as Fe
Pernambuco.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 153 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 1 DE JULHO DE 1909

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos—Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portaria — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de junho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De 60 dias ao alferes do Corpo de Bombeiros desta Capital José Pedro dos Santos, para tratamento de saude;

De 90 dias ao soldado da Força Policial Jayme de Oliveira Lima, e de 30 dias ao soldado da mesma corporação Manoel de Paula Pereira, para tratarem de negocios de seu interesse, no Estado de Pernambuco, ao primeiro, e no do Rio de Janeiro, ao segundo.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Braga, em Portugal, ás justiças desta Capital, a requerimento do conselheiro Domingos José Ferreira Braga, para venda em hasta publica de um predio pertencente ao menor Eduardo Manoel Gomes de Mattos.

—Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Ceará o decreto de 14 deste mez de nomeação de Francisco Philoméno Ferreira Gomes para o logar de 3º supplente do juiz substituto federal na séde da mesma secção;

Ao da secção do Rio Grande do Norte cinco decretos da referida data nomeando supplentes do juiz substituto federal nos municipios de Arez, Macao e Serra Negra, e o ajudante do procurador da Republica no de Nova Cruz.

Requerimentos despachados

Valeriano de Souza Costa, cabo de esquadra da Força Policial, pedindo averbação de serviço—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Manoel Domingos de Oliveira, sargento da Força Policial, pedindo trancamento de notas.—Indeferido.

—

Expediente de 28 de junho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda :

Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal :

De 3:272$900, fornecimentos e trabalhos executados no edificio do Internato do Gymnasio Nacional ;

De 443$480, indemnização ao director da Escola Correccional Quinze de novembro, por despezas miudas por elle pagas em abril ultimo ;

De 480$ annuaes, ao Dr. Daniel Hoeninger, lente da Escola Polytechnica, importancia do accrescimo de vencimentos que lhe foi concedido por ter completado 10 annos de serviço effectivo no magisterio ;

De 138$750, publicações de editaes feitas no *Diario Official*, por conta do escriptorio de obras deste ministerio ;

De 433$632, salarios vencidos, em maio findo, pelos penitenciados da Casa de Correcção ;

De 1:720$, trabalhos de conservação executados nos moveis do juizo de direito, em março ultimo ;

De 6:372$700, trabalhos executados para solemnidade da trasladação dos ossos do almirante Barroso para o monumento da Praia do Russell.

Providencias afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, seja paga annualmente ao Dr. José Julio de Calazans, lente da Faculdade de Medicina daquelle Estado, a quantia de 600$, importancia do accrescimo de vencimentos a que tem direito, por ter completado 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

Requerimentos despachados

Dia 29 de junho de 1909

Avelino José Machado Junior (6º districto). — Certifique-se.

José Luciano Corrêa Amaral (6º districto). — Será relevada a multa.

Honorio Figueira (6º districto).— A multa será reduzida ao minimo si as obras forem iniciadas dentro de 30 dias.

Maria José (6º districto).— Serão concedidos 10 dias.

Antonio Simões Maia (6º districto). — A medida fica adiada.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 23 do mez findo, foi nomeado José Paschoal Spinelli para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Nazareth, Estado de Pernambuco.

—Por outros de 28 do mesmo mez:

Foram nomeados:

Alonso Felix de Souza, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado de Goyaz ;

José Tavares Sá Benevides e José Camillo Lima, respectivamente, para collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Benjamin Constant, no Estado do Ceará.

Foram declarados sem effeito os titulos de 2 do mez findo, pelos quaes foram nomeados João Pinheiro Costa e Benedicto Luiz Pereira França, respectivamente, para os logares de collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Minas Novas, no Estado de Minas Geraes.

Foi dispensado Aleixo Caetano do Nascimento do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado de Goyaz.

—

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1909

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 82—Remettendo-vos o incluso processo a que se refere o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauhy, n. 31, de 9 de março ultimo, relativo á promulgação de leis pelo governo daquelle Estado, estabelecendo uma casa de emprestimos sobre penhores na capital do Estado e concedendo privilegio por 15 annos a Francisco Severiano de Moraes Corrêa Filho para o preparo de sal refinado, tenho a honra de submetter o mesmo processo á vossa apreciação.

Apresento-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Bernardo M. de Carvalho, pedindo pagamento da importancia de 547$, de objectos fornecidos ao Thesouro Federal.—Pague-se.

Genaro Dias & Comp., pedindo restituição de direitos.—De accôrdo com os pareceres. Requeira pessoa competente.

Pestana & Comp., pedindo entrega de documento. — Requeira perante a delegacia fiscal.

Dr. João Vieira de Araujo, pedindo certidão.—Passe-se certidão, de accôrdo com os pareceres.

Club Militar, solicitando isenção de direitos.—Sellados os documentos a que se refere o parecer, autorize-se o despacho.

Marcellino Jardim, pedindo para consignar a quantia de 250$.—Deferido. Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Augusto Feliciano Pereira Pinto, reclamando sobre juros cobrados pelo Banco Auxiliar das Classes da Bahia.— Aguarde-se a solução do processo a que se refere o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de junho de 1909

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 142—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 150, de 31 de maio ultimo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, importado pela Companhia Trilhos Centraes da Bahia e destinado ao serviço de tracção electrica dessa capital.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 113—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos tormos do § 22 do art. 2º, cambinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, a ser importado, na Alfandega desse Estado, por Saboya, Albuquerque & Comp., contractantes do prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral, nos termos do decreto n. 6.734, de 14 de novembro de 1907, devendo o despacho ser feito pelo procurador dos contractantes, Sr. Antonio de Albuquerque.

Additamento ao do dia 29 de junho de 1909

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 19 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, vos devolvo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 32, de 1 deste mesmo mez, relativo ao montepio dos menores Alvaro, Heitor, Fernando e Clara, filhos do finado Antonio Dias da Silva Cardeal, ex-auxiliar da Bibliotheca Nacional, afim de serem sanadas as irregularidades indicadas no parecer da Directoria de Contabilidade deste Thesouro, constantes do mesmo processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 645—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, de accôrdo com o parecer do Conselho de Fazenda, proferido em sessão da mesma data, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 576, de 6 de maio proximo findo, interposto por Carvalho Silva & Comp. da decisão dessa inspectoria, mandando, de conformidade com o parecer unanime da commissão de Tarifa e o laudo dos peritos por parte da Fazenda, na commissão arbitral, classificar como — pannos de filó de algodão bordado — da taxa de 18$ por kilogramma, parte da mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 9.356, de 22 de fevereiro ultimo, como tecido de algodão branco bordado, para pagar a taxa de 5$600 por kilogramma.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 85—Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 140, de 18 de maio ultimo, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas, das apolices da divida publica, extraviadas ns. 6.153, 26.490, 68.831, 130.261 e 238.280, annexas ao dito processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 86—Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 141, de 18 de maio ultimo, rogo vos digneis de assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 64.969 e 1.996, annexas ao dito processo, que me devolvereis opportunamente.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 50—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, de accôrdo com o parecer do Conselho de Fazenda, proferido em sessão da mesma data, resolveu não tomar conhecimento, por estar perempto, do recurso, encaminhado com o vosso officio n. 30, de 17 de maio ultimo, interposto por Joaquim Lopes Bastos, estabelecido nesta Capital, da vossa decisão impondo-lhe a multa de 500$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

N. 51—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, de accôrdo com o parecer do Conselho de Fazenda, proferido em sessão da mesma data, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 26, de 22 de abril ultimo, interposto por Antunes & Irmão, estabelecidos nesta Capital, da decisão dessa Recebedoria impondo-lhes a multa de 500$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 149 — Achando-se sanada a irregularidade apontada no vosso officio n. 178, de 18 de março ultimo, de novo vos remetto o incluso processo relativo á fiança prestada pelo escrivão interino das rendas federaes em Prudentopolis, no Estado do Paraná, Alcibiades Rotoli, na importancia de 100$, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, fiança essa constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de maio ultimo, proferido de accôrdo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão da mesma data, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o officio dessa delegacia n. 24, de 7 de maio do anno proximo passado, e interposto pelo Syndicato Agricola de Alagoas da decisão pela qual a inspectoria da Alfandega desse Estado exigiu do recorrente o pagamento da differença de direitos correspondente á reducção feita nos artigos despachados pelas notas de importação ns. 1.613 e 1.768, de 13 e 27 de setembro de 1905, ns. 561, 947, 1.270 e 1.435, de 30 de março, 8 de maio, 21 de junho e 11 de julho de 1906, os quaes não gosavam dessa reducção.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 94 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o officio da Alfandega desse Estado n. 355, de 3 de novembro ultimo, encaminhado ao Thesouro com o dessa delegacia n. 148, de 5 do mesmo mez, tratando da questão de classificação da mercadoria submettida a despacho pela 7ª addição da nota de importação n. 14.224, de 2 de setembro anterior, em que a respectiva inspectoria, em sessão da commissão arbitral, realizada em 30 tambem de setembro, proferiu decisão favoravel á parte, representada pela firma Viuva Domingos Freitas, resolveu, por despacho de 22 de maio proximo passado, proferido na conformidade do parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão da mesma data, que a referida mercadoria deve ser considerada como «obras não classificadas de cobre simples».

N. 95 —Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo, encaminhado com o vosso officio n. 167, de 11 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso *ex-officio* interposto pela inspectoria da Alfandega desse Estado, do seu acto, homologando a decisão arbitral que mandou classificar como obras de folha de Flandres, simplesmente pintadas, sujeitas á taxa de 2$ por kilogramm[a], as bacias que Adrião Barroso & Comp. su[b]metteram a despacho pela 5ª addição d[a] nota de importação n. 15.236, de 23 [de] outubro do dito anno, como obras não cl[as]sificadas de folha de Flandres pintada[s] para pagar a mesma taxa, resolveu, p[or] despacho de 12 do corrente, de accôr[do] com o parecer do Conselho de Fazend[a], proferido em sessão da mesma data, [to]mar conhecimento do alludido recurso *e[x-]officio*, para mandar classificar a mercador[ia] em questão, como obras não classificadas [de] ferro batido, pintadas, sujeitas á taxa [de] 600 réis por kilo, conforme opinou a Alfa[n]dega do Rio de Janeiro.

N. 93 —Em resposta ao vosso officio n. 7[..] de 1 de maio proximo findo, communico[-]vos, nos termos do despacho do Sr. Mini[s]tro, de 22 do corrente, que, á vista do di[s]posto no art. 16 do decreto n. 5.390, de [..] de dezembro de 1904, não póde ser designa[do] um escripturario para exercer o cargo [de] fiel do thesoureiro dessa delegacia; deven[do] o thesoureiro continuar a servir sem fiel [até] achar pessoa de sua confiança, em que [pos]sa ser provido aquelle cargo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 143 — Communico-vos, para os fi[ns] convenientes, que o Sr. ministro, ten[do] presente o requerimento, encaminhado co[m] o vosso officio n. 90, de 13 de abril ultim[o], em que Vianna Ramos & Comp. negociant[es] desta praça, pedem reconsideração do d[es]pacho do mesmo Sr. ministro, proferi[do] em sessão do Conselho de Fazenda de 12 [de] dezembro do anno passado, negando p[ro]vimento ao recurso que os requerentes [in]terpuzeram da decisão da alfandega de[sse] Estado, que mandou classificar como ca[si]mira de lã com mescla de algodão, sujeita [á] taxa de 8$800 por kilogramma, do art. 517 da Tarifa em vigor, a mercadoria q[ue] os recorrentes submetteram a despacho, e[n]tre outras, pela nota de importação n. 1.4[..] de abril de 1907, como casimira de lã e [al]godão em partes iguaes, pesando até [..] grammas por metro quadrado, resolve[u], por despacho de 14 do corrente, manter [a] decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 83 — Declaro-vos, para os fins conve[]nientes, que o Sr. ministro, attendendo [ao] que solicitou o Ministerio da Marinha [em] aviso n. 2.630, de 21 do corrente, resolve[u], por acto de 23, autorizar o despacho, liv[re] de direitos, de 38 tambores, contendo 1.6[..] litros de petroleo, vindos de New-York, [no] vapor *Gepas*, consignados ao capitão [do] porto desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 114 — Communico-vos, para os fi[ns] convenientes, que o Sr. ministro, tendo pr[e]sente o recurso, encaminhado com o vo[sso] officio n. 32, de 24 de março ultimo, interpo[sto] por Manoel Teixeira Cardoso, negociante e[m] Obidos, nesse Estado, da vossa decisão co[n]siderando perempto o que o recorrente [in]terpoz do acto do administrador da Mesa [de] Rendas Federaes daquella cidade, que l[he] impoz a multa de 500$ por infracção [do] regulamento dos impostos de consumo, r[e]solveu, por despacho de 5 do corrente, [de] accôrdo com o parecer do Conselho de F[a]zenda, proferido em sessão da mesma da[ta,] manter a decisão recorrida, por estar [pe]rempto o alludido recurso.

N. 115—Communico-vos, para os fins co[n]venientes, de accôrdo com o despacho [do] Sr. ministro, de 22 do corrente, haver [o] mesmo Sr. ministro, attendendo ao que [so]licitou o Ministerio da Guerra no av[iso] n. 257, de 27 de abril ultimo, resolvido [au]torizar-vos a pôr á disposição do major M[a]noel Luiz de Mello Nunes, chefe da comm[is]são encarregada da execução das obras [da] 3ª região de inspecção permanente, os cre[...]

BIBLIOTHECA
1944. 10 8 48

tos distribuidos a essa delegacia por conta da verba 14ª — Obras militares — do orçamento daquelle ministerio para o exercicio corrente, na importancia de 250:000$, sendo 200:000$ para as despezas com a fortificação de Obidos e 50:000$ para reparos no quartel do 47º batalhão de caçadores.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 56—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o coronel Manoel Pereira Borges, agricultor em Itabayana, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 17, de 27 de maio ultimo, resolveu, por acto de 23 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 1) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente, com destino ao beneficiamento de algodão.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 129—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.605, de 17 do corrente mez, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho livre de todos e quaesquer direitos, de 450 volumes com a marca FD, de ns. 5.551 a 5.568, com portas e ferragens para as mesmas; 5.581 a 5.588, de grades de ferro; 5.591, de moldes para pedreiros; 5.592 a 5.601, de pregos para alvenaria; 6.954 a 7.181, 7.184 a 7.199 e 7.294 a 7.327, de vigamentos de ferro para os degráos dos amphitheatros, pesando tudo 55.350 kilos, vindos no vapor allemão *Guahyba*, com destino ás obras da Faculdade de Direito dessa Capital.

Confirmo assim o meu telegramma de 23.

N. 130—Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 360, de 14 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança no valor de 10:000$, prestada pelo thesoureiro-pagador da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Recife, Annibal Pedro dos Santos, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituida por dez apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000$, cada uma, de propriedade do Dr. João Paulo da Silva Brito, caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 176—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 72, de 22 de março ultimo, interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira do acto pelo qual a inspectoria da Alfandega dessa cidade lhe impoz multa de direitos em dobro pela falta de dous kilogrammos de tecido de algodão branco, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, verificada no acto da conferencia da caixa, marca GBP, n. 3.223, consignada a Jorge Berchet e descarregada com indicios de violação de bordo do vapor *Itanema*, entrado no porto dessa mesma cidade em 4 de junho do anno proximo findo, bem assim responsabilizar a recorrente pelo valor official daquella mercadoria, resolveu, por despacho de 22 de maio proximo passado, proferido na conformidade do parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão da mesma data, negar provimento ao alludido recurso, para manter a multa em questão e dar-lhe provimento quanto á indemnização ao interessado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 326 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 578, de 15 de setembro do anno passado, interposto por B. Pinheiro & Comp., commerciantes estabelecidos em Santos, da decisão da inspectoria da Alfandega daquella cidade, que os obrigou ao pagamento em dobro da differença de direitos cobrados a menos sobre a mercadoria despachada pela primeira addição da nota de importação n. 54.316, de agosto do mesmo anno, resolveu, por despacho de 27 de abril ultimo, de accôrdo com o parecer do Conselho de Fazenda, proferido em sessão de 24 do mesmo mez, dar provimento ao alludido recurso, de conformidade com o que opina a Directoria das Rendas Publicas no parecer junto por cópia.

Dia 30 de junho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 647—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria Geral da Imprensa Nacional, em officio n. 873, de 24 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 10 caixas constantes do incluso documento, contendo tecido liso, tinto (percaline azul), n. 4.070/9, com a marca—A— Imprensa Nacional, no valor de 5.400$, vindas de Liverpool no vapor inglez *Rossetti* e destinadas áquelle estabelecimento.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 117 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão do mesmo dia, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 31, de 24 de março ultimo, interposto por Eugenio & Pinho, do vosso acto negando provimento ao que para essa delegacia intentaram contra a decisão da Alfandega desse Estado impondo-lhes a multa de 200$000 por infracção do art. 113 do regulamento dos impostos de consumo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido de accôrdo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão da mesma data, resolveu autorizar, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, o despacho livre de direitos, requerido por Antonio de Brito Lyra na petição transmittida com o vosso officio n. 11, de 22 de abril ultimo, de um motor e pertences constantes da inclusa relação, destinados ao abastecimento d'agua de uso particular do requerente.

Confirmo assim meu telegramma de 28.

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 32, de 9 de maio do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da alfandega desse Estado, favoravel a Liberato José de Souza e Francisco Felice Antonio, envolvidos na compra de sellos de consumo feita a Joaquim Nunes Vieira para calçados fabricados na cadeia dessa capital, resolveu por despacho de 5 do corrente, proferido de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão da mesma data, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, por já ter sido punido o verdadeiro infractor.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 115 — Achando-se na delegacia fiscal do Estado de Alagoas a justificação de idade apresentada pelo candidato ao concurso de 1ª entrancia alli realisado em 1900, hoje 3º escripturario dessa repartição, Emilio Parisio de Brito Maia, que, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 132, de 24 de maio proximo findo, pede por certidão a data de seu nascimento, sua filiação e o nome de seus padrinhos, communico-vos, para os devidos effeitos, que o referido funccionario deve dirigir-se áquella repartição.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 327—Para que se possa resolver sobre a isenção de direitos requerida pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes na petição transmittida em o vosso officio n. 244, de 17 de maio ultimo, para o material destinado ao ramal de Barurú, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, informeis si a matricula da concessão foi feita dentro do prazo legal.

N. 328—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Irmandade da Santa Casa de Misericordia dessa Capital, na petição transmittida em o vosso officio n. 283, de 1 do corrente mez, resolveu, por acto de 23 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2.º § 29 das preliminares da Tarifa, dos objectos constantes da inclusa relação e destinados aos hospitaes da requerente.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 38—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do corrente, resolveu autorizar a venda, em hasta publica, da caldeira que foi da lancha a vapor *Flaviano Fontes*, de um guindaste velho e outros objectos pertencentes á alfandega desse Estado, conforme solicitou o respectivo inspector no officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 24, de 6 de abril ultimo.

———

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Habilitações da menor Zilda da Gama Lobo d'Eça, filha do fallecido tenente-medico da Força Policial Dr. Carlos da Gama Lobo d'Eça, para percepção de meio soldo.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Idem do menor Joaquim de Azevedo Andrade, filho do fallecido alferes da Força Policial Olavo de Andrade, para percepção de meio soldo.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Directoria das Rendas Publicas

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909— Circular n. 3.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes e collectores federaes no Estado do Rio de Janeiro o fiel cumprimento da circular desta directoria n. 2, de 17 de agosto de 1904, pela qual são obrigados a fazer acompanhar os pedidos do sello adhesivo de uma demonstração circumstanciada, constando não sómente os valores existentes em caixa por occasião de ser formulado o pedido, mas tambem a declaração discriminada, por mez, da importancia vendida no trimestre anterior ao da dita requisição. — *Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

———

Expediente de 30 de junho de 1909

N. 7—Recommendo ao Sr. collector federal em Santa Thereza o cumprimento da circular n. 2, de 17 de agosto de 1904, discriminando a vendagem de sellos nos mezes de março, abril e maio, afim de que possa ser autorizada a remessa solicitada em seu officio n. 31, de 22 do corrente mez.

N. 11—Determino ao Sr. collector federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto o cumprimento exacto da circular n. 2, de 17 de agosto de 1904, discriminando a vendagem de sellos nos mezes de março, abril e maio, afim de que possa ser autorizada a remessa.

solicitada em seu officio de 22 do corrente mez.

N. 27—Determino ao Sr. collector federal em Campos que remetta a esta directoria uma demonstração, de accôrdo com a circular n. 2, de 17 de agosto de 1904, afim de que possa ser autorizada a remessa de sellos solicitada em seu officio n. 96, de 21 do corrente mez.

N. 28—Determino ao Sr. collector federal em Campos o cumprimento da circular n. 2, de 17 de agosto de 1904, afim de que possa ser autorizada a remessa de sellos de que trata o seu officio n. 95, de 21 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Wilson Sons & Comp. — Apresentem a planta em duplicata, na escala da lei.

The Rio de Janeiro Tramway Light.—Selle o requerimento com revalidação.

Lloyd Brazileiro.—Selle o documento.

Club Militar.—Selle o documento.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de junho de 1909

Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul.—A Companhia Cruzeiro do Sul fica notificada a responder, no prazo improrogavel de cinco dias, ao officio desta inspectoria n. 246, de 9 de junho corrente; sómente depois de satisfeita a alludida requisição, poderá ter andamento o seu requerimento de 28 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de junho de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 47—Requisitando pagamento de vencimentos no mez hoje findo aos funccionarios da repartição.

N. 48 — Idem da gratificação aos escreventes e servente.

N. 49—Idem de aluguel da parte occupada pela repartição no edificio da Praça do Commercio.

N. 264—Remettendo a folha de frequencia dos fiscaes do Governo junto ás companhias estrangeiras de seguros.

— Ao director do Expediente do Thesouro Federal:

N. 365 — Remettendo um quadro do pessoal desta repartição afim de serem feitas as necessarias correcções no exemplar publicado sobre o mesmo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 do mez findo, foram nomeados:

O 2º pharoleiro do pharol de Maceió Macario Romão para exercer o cargo de 1º pharoleiro do mesmo pharol;

O 3º pharoleiro do pharol de Maceió Aristides Amancio Alves de Amorim para exercer o cargo de 2º pharoleiro do mesmo pharol;

José Pedro de Farias Netto para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Maceió.

— Por outra de 30 do mesmo mez, foi exonerado o capitão-tenente medico Dr. Arthur Carlos Naylor do cargo de auxiliar do Hospital Central da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de junho de 1909

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.828 — Rogo-vos providencias para que, no Thesouro Federal, se realize o pagamento da divida de exercicio findo na importancia de 673$277, de que é credor o 1º tenente cirurgião Dr. Octavio Joaquim Tosta da Silva, conforme consta do incluso processo n. 4.465.

N. 2.829 — Rogo-vos providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Federal, a divida de exercicio findo na importancia de 1:507$919, a que se refere o incluso processo n. 4.464 e de que é credor o capitão de mar e guerra Miguel Antonio Fiusa Junior.

N. 2.830—Solicito-vos expedição de ordem para pagamento no Thesouro Federal da divida de exercicio findo na importancia de 884$335, de que é credor o 1º tenente engenheiro machinista João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, conforme consta do incluso processo n. 4.463.

N. 2.831— Rogo-vos providencias afim de que por conta da verba 17ª—Superintendencia de Navegação — do orçamento em vigor, consignação do «Material», quota para acquisição de animaes de transporte, etc., seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina com o credito de 73$600 para despezas com o arraçoamento dos animaes ao serviço dos pharóes do mesmo Estado.

Na escripturação da Directoria Geral da Contabilidade da Marinha fica annullada a referida importancia.

N. 2.832— Rogo-vos providencias afim de que á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná sejam concedidos os seguintes creditos:

Por conta da verba 15ª—Força naval—720$ para completar o pagamento dos vencimentos do foguista do rebocador ao serviço da respectiva capitania;

Por conta da verba 23ª — Munições de bocca— 1:533$, para o abono de rações ao patrão e foguista do dito rebocador e ao guarda-vigia do pharolete de Cayobá.

Na escripturação da Directoria de Contabilidade deste ministerio procedeu-se á competente annullação.

N. 2.833 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo habilitada com o credito de 600$, á conta da verba 17ª— Superintendencia de Navegação, pessoal, Directoria de Meteorologia, estacionarios de 3ª classe—para attender ao pagamento do estacionario da estação meteorologica da Victoria.

Na escripturação da Directoria Geral da Contabilidade da Marinha fica annullada a importancia do credito.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas:

N. 2.837—De accôrdo com o que informou a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, no officio n. 106, de 17 do corrente, declaro-vos, em resposta a vosso officio numero 21, de 8 de maio ultimo, que não ha necessidade da providencia suggerida pelo 1º escripturario Francisco José de Castro Pereira relativamente ao saldo de 3:004$, recolhido a essa delegacia pelo commando da flotilha do Amazonas.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão:

N. 2.839—Em solução ao vosso officio numero 5, de 24 de abril ultimo, declaro-vos que a quota consignada na tabella de distribuição de credito no exercicio de 1908, para pagamento do despenseiro dos officiaes da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, não soffreu alteração no vigente exercicio, continuando a ser de 45$, como foi fixada pelo Congresso Nacional na competente verba orçamentaria.

Torna-se, pois, necessario que promovais a indemnização aos cofres publicos, por quem de direito, do que de mais foi pago ao despenseiro Elias Ribeiro.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 2.840 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 538, de 21 do corrente, resolvi conceder a gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos ao operario de 2ª classe da officina de pyrotechnia do Arsenal de Marinha desta Capital Francisco Antonio de Carvalho, visto contar mais de 20 annos de serviço, de conformidade com a 3ª observação da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do regulamento annexo ao decreto de 19 de dezembro de 1907.

Tal gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que o dito operario possa obter mais tarde.

Dia 30

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.843 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Federal, seja paga a divida de exercicio findo na importancia de 780$463, de que é credor o 2º tenente engenheiro machinista Rodrigo Ramos, conforme consta do incluso processo n. 4.466.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 2.845—Em referencia a vosso aviso n. 19, de 30 de abril ultimo, em que solicitaes providencias afim de que sejam excluidos do Asylo de Invalidos da Patria, conforme propoz o respectivo commandante, as viuvas e filhos de praças asyladas da armada constantes da relação que acompanhou o supracitado aviso, tenho a honra de passar ás vossas mãos todos os papeis sobre o assumpto afim de serem prestadas pelo referido commandante as necessarias informações.

—Sr. chefe do estado maior da armada:

N. 2.847—Com referencia a vosso *memorandum* n. 485, de 1º do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, emquanto não forem publicadas as novas lotações para os navios da armada, devem ser observadas as seguintes disposições com relação ao abono das gratificações de que trata o decreto n. 7.399, de 14 de maio ultimo:

1º, as gratificações de pharoleiros, faxineiros, encarregados do costado e fieis do porão cabem a uma só praça em cada um desses serviços;

2º, as gratificações de gageiros e sotas só competem ás praças que exercerem taes funcções nos navios-escolas *Benjamin Constant, Primeiro de Março e Caravellas*;

3º, ás gratificações de paioleiro substitue a que foi creada pelo decreto n. 703, de 30 de agosto de 1890, art. 68, e é abonada pela forma ahi disposta;

4º, ás praças do corpo de marinheiros nacionaes foguistas não cabe direito á percepção das gratificações da tabella que baixou com o citado decreto n. 7.399.

Requerimentos despachados

Vicente dos Santos Caneco.—Não convem a proposta.

Alfredo Corrêa de Sá.—Selle o memorial.

Augusto Cesar Cardoso.—A' vista da informação, não póde ser attendido.

Ernesto Ferreira Barroso.—Indeferido.

Alberto Salles da Cruz.—A' vista da informação, não póde ser attendido.

Braga Carneiro & Comp.—Apresentem preço.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 25 do mez proximo findo, foi concedida a Conrado Sorgenicht, brazileiro, industrial, domiciliado na cidade de S. Paulo, Estado do mesmo nome, garantia provisoria pelo prazo de tres annos, contados de 23 de abril do corrente anno, sobre a propriedade de sua invenção para «applicação de varios systemas de enfeitar e reproduzir desenhos, esmerilhando, gravando, pintando, prateando, dourando e chanfrando em vidros, crystaes, polidos ou não, brancos, de côr, opacos, planos, estriados, cannelados, armados com arame, curvos ou de qualquer outra fórma, espessura ou tamanho».

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Gonçalves Castro & Comp., pedindo restituição do deposito de 500$000.—Aguarde registro do Tribunal de Contas.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria n. 683/2, de 18 do corrente, foi exonerado o praticante Heraclito Augusto Moreira, por ter incorrido no art. 444, regra 7ª do regulamento vigente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 de junho findo, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.385, de 15 de junho ultimo, pagamento de 17:792$530 a diversos, de fornecimentos á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, no corrente anno;

N. 1.454, de 25 de junho, idem de 44:850$600 a Virgilio Machado, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 1.367, de 15 de junho, idem de 18:230$004 a A. C. de Freitas & Comp., de material metallico fornecido, em abril ultimo, para os serviços de proseguimento da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 1.425, de 15 de junho, idem de 3:752$135 a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, em março e abril ultimos;

N. 1.424, da mesma data, idem de 999$720 a A. Placido Marques, idem idem, em março ultimo;

N. 1.423, da mesma data, idem de 2:151$440 a diversos, idem idem idem;

N. 1.460, de 28 de junho, idem de 104:45 $420 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, da illuminação a gaz das ruas, praças e jardins desta Capital e da illuminação electrica da área approvada da cidade, em maio ultimo;

N. 1.400, de 15 de junho, idem de 4:110$750 a diversos, de fornecimentos á Hospedaria da Ilha das Flores, em março e abril ultimos;

N. 1.312, de 11 de junho, idem de 6:343$940 a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, em março e abril ultimos;

N. 1.456, de 26 de junho, idem de 174:456$382 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril e maio ultimos;

N. 1.299, de 9 de junho, idem de 5:184$798 a diversos, idem idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.319, de 12 de junho, idem de 890$800, a diversos, idem á Directoria Geral do Povoamento, em abril ultimo;

N. 1.419, de 15 de junho, idem de 86$700 á Companhia Viação Ferrea Sapucahy, de passagens concedidas em março ultimo;

N. 1.420, de 15 de junho, idem de 50 $ a João Camuyrano, de transporte de carvão para a Hospedaria da Ilha das Flores, em março ultimo;

N. 1.325, de 12 de junho, idem de 2:175$870 a M. Buarque & Comp., de fretes concedidos á requisição deste ministerio, em abril ultimo;

N. 1.416, de 15 de junho, idem de 500$ a Neves & Aréa, do aluguel dos 1º e 2º andares do predio n. 6 da rua da Carioca, occupado pela repartição do Governo junto á companhia *City Improvements*, em maio ultimo;

N. 1.437, de 17 de junho, idem de 500$ ao engenheiro Luiz Cavalcanti Coelho Cintra, de gratificação;

N. 1.378, de 15 de junho, idem de 25:000$ ao Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello, presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, para custeio, no corrente anno, do serviço de registro genealogico de animaes de raça *Herd-book* e *Stud-book*;

N. 1.321, de 12 de junho, idem de 900$ ao Dr. Alberto de Faria, do aluguel do predio em que funcciona a Inspectoria da Illuminação, em abril ultimo;

N. 1.323, de 12 de junho, credito de 7$800 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento á *S. Paulo Railway Company*, de transportes concedidos por conta deste ministerio.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.631, de 19 de junho, pagamento de 25:916$575 a diversos, de material adquirido pela Casa de Detenção, em abril ultimo;

N. 2.653, de 23 de junho, idem da quantia de 10:554$455 a diversos, de fornecimentos ás colonias de alienados, em maio ultimo;

N. 2.611 (cópia), de 17 de junho, idem de 39:044$116 a diversos, do material adquirido pela Colonia Correccional dos Dous Rios, no corrente anno;

N. 2.643, de 22 de junho, idem da quantia de 5:680$863 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo;

N. 2.604, de 17 de junho, idem de 2:698$343 a diversos, idem ao Instituto Nacional de Musica, em fevereiro e maio ultimos;

N. 2.621, de 18 de junho, idem da quantia de 51:077$437 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, de fevereiro a maio ultimos;

N. 2.717, de 30 de junho, idem de 750$, dos salarios vencidos pelos serventes da Secretaria de Estado, em junho ultimo;

N. 2.716, da mesma data, idem de 150$ ao porteiro da Secretaria de Estado, para aluguel de casa, em junho ultimo;

N. 2.715, da mesma data, idem de 150$, das diarias dos correios da Secretaria de Estado, em junho ultimo;

N. 2.538, de 11 de junho, idem da quantia de 2:813$125, da folha do pessoal empregado nas obras do Instituto Oswaldo Cruz, em maio ultimo;

N. 2.713, de 30 de junho, idem de 400$ aos auxiliares do serviço de expedição e registro de patentes da Guarda Nacional, de gratificações relativas ao mez de junho ultimo;

N. 2.692, de 28 de junho, idem da quantia de 6:372$790 a diversos, de trabalhos executados para a solemnidade da trasladação dos ossos do almirante Barroso;

N. 2.627, de 18 de junho, idem da quantia de 16:487$332 a diversos, dos alugueis dos predios occupados pela Secretaria de Policia e outras repartições, de janeiro a maio do corrente anno;

N. 2.660, de 22 de junho, idem de 839$480 a Meneres & Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, em maio ultimo;

N. 2.609, de 17 de junho, idem de 158$300 aos mesmos, idem ao 1º Tribunal do Jury, em maio ultimo;

N. 2.635, de 19 de junho, idem da quantia de 1:045$039 a diversos, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, em abril ultimo;

N. 2.565 (cópia), de 12 de junho, idem de 18:208$253 a diversos, de material adquirido pela Força Policial, este anno;

N. 2.661, de 23 de junho, idem de 716$160 a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, em maio ultimo;

N. 2.623, de 18 de junho, idem da quantia de 1:615$, da folha do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido, em maio ultimo;

N. 2.677, de 25 de junho, idem de 500$ a Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, major quartel-mestre do commando superior da Guarda Nacional desta Capital, para despezas oriundas do mesmo commando.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 782, da Imprensa Nacional, de 11 de junho, pagamento de 2:195$200 a B. Bressane, de material fornecido áquella repartição, em junho ultimo,

N. 160, da Caixa de Amortização, de 4 de junho, idem de 600$ ao 4º escripturario Gladstone Rodrigues Flores, de ajuda de custo;

N. 83, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 19 de abril, credito de 456$600 áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos;

N. 79, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 10 de junho, idem de 167$500 áquella delegacia, idem idem;

N. 20, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 20 de janeiro, idem de 199$571 áquella delegacia, idem idem.

Requerimento da *The Western Telegraph Company*, pagamento de 61$600, de telegrammas transmittidos por conta deste ministerio.

Representação da 2ª Sub-Directoria da Contadoria do Thesouro Federal, de 19 de junho, pagamento de 55$ a Barbosa e Mello do concerto de um relogio.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De D. Justina Maria Rosa dos Prazeres, pagamento de 5:790$200 de divida dos exercicios de 1904 a 1907;

De D. Amanda Teixeira Lage, idem de 23$640, idem, do exercicio de 1907.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

34ª sessão em 30 de junho de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahyba de Mattos

A's 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida,

João Pedro, Manuel Murtinho, André Cavalcante, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.733—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; impetrante, o Dr. Osorio de Andrade Neves, em favor de Octacilio Alves Torres. — Foi negado provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.153—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; aggravante, o Dr. Germano Hasslocher; aggravado, o juizo federal da 2ª vara. — Negou-se provimento ao aggravo, confirmando-se o despacho aggravado. O Sr. ministro João Pedro não conhecia do aggravo, mas, conhecendo-o, negou provimento.

Appellações criminaes

N. 369—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellado, Luiz Deodato Monteiro.— Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada.

N. 368—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Sr. ministro Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, o juizo federal, Luiz Orlandini e Natale Orlandini; appellados, os mesmos e Jorge Scarcelli.— Foi confirmada a sentença quanto aos réos Natale e Luiz Orlandini, e reformada quanto ao réo Jorge Scarcelli para o fim de condemnal-o no grão médio do art. 12 da lei de 1907, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola que o condemnavam no minimo. O Sr. ministro Herminio do Espirito Santo reformava a sentença, tambem para condemnar Natali Orlandini no maximo e Luiz Orlandini no médio.

Recursos extraordinarios

N. 324—Piauhy—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, a Fazenda do Estado do Piauhy; recorrido, Manoel Gil Castello Branco.—Não se conheceu do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

N. 437—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; recorrente, a Companhia Ferro-carril de Pernambuco; recorrida, a Companhia dos Trilhos Urbanos do Recife a Caxangá.—Não se reconheceu do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

N. 449—Paraná—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; recorrentes, Paulo Honer e outros; recorrida, a Fazenda do Estado do Paraná.—Conheceu-se do recurso e negou-se-lhe provimento, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa que conhecendo dava-lhe provimento.

N. 553—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, o Dr. Fernando Gross; recorrido, o Dr. juiz de direito da 2ª vara do commercio.—Não se conheceu do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

N. 396—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho; recorrentes, Lage & Irmãos; recorrida, á Fazenda Municipal.—Não se conheceu do recurso extraordinario, unanimemente.

Recurso extraordinario

(sobre embargos)

N. 525—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente embargante, Francisco Martins Ferreira; recorrido embargado, o Dr. Salomão Dantas.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Epitacio Pessoa e João Pedro, resalvada a opinião deste de não conhecer de embargos em recurso extraordinario.

Revisão criminal

N. 1.045 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; peticionario, Manoel Agostinho.—Foi confirmada a sentença unanimemente.

Rectificação

No conflicto de jurisdicção n. 207, julgado na sessão de 28 de junho corrente, o Sr. ministro Canuto Saraiva votou de accôrdo com o Sr. ministro relator, julgando competente a justiça local.

DESPACHO

Recurso extraordinario

N. 539 — Recorrente, Antonio Gomes da Silva; recorrida, a Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo. — Desentranhados os embargos de fls. por terem sido apresentados fóra do prazo da lei, conforme informou a secretaria, subam os autos á conclusão.—Rio, 26 de junho de 1909.—*André Cavalcanti.*

DISTRIBUIÇÕES

Recursos crimes

N. 212—Capital Federal — Recorrente, a justiça federal; recorrido, Cesar Gonçalves Fernandes.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 213—Maranhão— Recorrente, Manoel Nogueira Gama; recorrida, a justiça federal.—Ao Sr. ministro André Cavalcante.

N. 214—Rio de Janeiro— Recorrente, a [illegible].—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

Appellações civeis

N. 731—Ceará — Appellante, [illegible]; appellado, [illegible] da Silva [illegible].—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho (em substituição).

N. 1.617—Paraná—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, [illegible].—Ao Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque (em substituição).

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 1.630—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.627—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

Ns. 1.268 e 1.576—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.643—Ao Sr. ministro João Pedro.

Appellações criminaes

Ns. 355 e 365—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Revisões criminaes

Ns. 1.262 e 1.317—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.243—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Recursos extraordinarios

N. 572—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 517—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

——

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO SR. MINISTRO MANOEL ESPINOLA

Aberta a audiencia compareceu o solicitador da Fazenda Nacional [illegible] Supremo Tribunal Federal e requereu [illegible] pregão, a notificação dos réos [illegible] Gomes de Britto e outros, para verem passar em julgado o accordão deste Tribunal proferido nos autos de appellação criminal n. 362, o que foi deferido.

Apregoados, não compareceram.

Requereu mais, tambem sob pregão, a notificação de Autran Rocha & Comp. para verem passar em julgado o accordão deste Tribunal proferido nos autos de embargos remettidos n. [illegible], o que foi deferido.

Apregoados, não compareceram.

Compareceu o bacharel José Henriques de Sá Leitão e por parte do seu [illegible] commendador Manoel Marques Leitão [illegible] Sr. ministro procurador geral da Republica para ver se renovar a instancia no [illegible], e [illegible] pregão, que fosse a citação [illegible] e accusada, o que foi deferido.

Apregoado, compareceu o solicitador da Fazenda Nacional bacharel Ildefonso de Azevedo e disse que acceitava por parte da Fazenda a citação e que opportunamente [illegible].

Foram publicados os seguintes accordãos:

[illegible]

N. 198 — Capital Federal — Suscitante, o 1º procurador da Republica; suscitados, o juiz federal da 1ª vara e o dos feitos da Fazenda Municipal.— Julgou-se [illegible] o conflicto.

[illegible]

N. 3[illegible] — Capital Federal — Appellante, a justiça federal; appellados, Alfredo de Barros Pinto e José Moreira dos Santos.— Foi reformada a sentença.

N. [illegible] — Appellante, Jorge Egydio de Souza ou Jorge [illegible]; appellada, a justiça federal.— Foi reformada a sentença.

N. 510 — Minas Geraes — Appellante embargante, *Rotulo Limited*; appellada embargada, *The S. João del Rey Gold Mining Company, limited* — Foram [illegible] os embargos.

N. [illegible] — Appellante, [illegible].

N. 1.[illegible] — Capital Federal — Appellante, [illegible], a [illegible] — [illegible].

N. [illegible] — Capital Federal — Appellante, [illegible]; appellada, a [illegible].— [illegible] provimento á appellação.

N. 1.[illegible]3 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, [illegible] & Comp. e outros. — Deu-se provimento á appellação.

N. 1.4[illegible]—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Manoel Marques Martins.—Negou-se provimento á appellação.

N. 1.425—Rio de Janeiro— Appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellados, Leal Pereira & Comp. — Foi reformada a sentença appellada.

N. 1.426—Estado do Rio de Janeiro— Appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellados, Riodades & Cruz.—Foi reformada a sentença.

N. 1.460—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Smith & Irmãos.—Negou-se provimento á appellação.

N. 1.480— S. Paulo — Appellante, *Brazilianische Bank für Deutschland de S. Paulo*; appellado, Dr. Abilio Vianna. — Foi reformada a sentença.

N. 1.524—Maranhão— Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Santos Lima & Comp.—Annullou-se o processo.

N. 1.528—Capital Federal — Appellante, contra-almirante Rodrigo José da Rocha (hoje os seus herdeiros); appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação.

N. 1.561—Paraná — Appellante, o Estado do Paraná; appellado, Dr. Pedro Vicente Vianna.—Deu-se provimento á appellação.

Revisões criminaes

N. 1.193—Minas Geraes—Peticionario, Domiciano José Fagundes.—Julgou-se prejudicado o pedido.

N. 1.204—S. Paulo — Peticionario, Adão Pedro Pereira.—Annullou-se o processo.

N. 1.214— Rio de Janeiro — Peticionario, Francisco Felippe de Souza.—Foi confirmada a sentença recorrida.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. —O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

—

Relação das causas com dia para julgamento, por ordem de antiguidade, nos termos do art. 45, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal

Recursos extraordinarios

N. 407 — Pernambuco — Recorrente, José Joaquim da Costa Maia; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

N. 482 — Capital Federal — Recorrentes, Oliveira Valle & Comp.; recorridos, D. Mariana Augusta de Jesus Emediata e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

N. 524 — Bahia — Recorrente, Napoleão Francisco Guedes; recorrida, D. Clara Cesar de Moraes; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

N. 468 — Minas Geraes — Recorrente, coronel José Francisco da Silveira Carvalho; recorrida, a Fazenda do Estado de Minas Geraes; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

N. 488 — Capital Federal — Recorrente, Dr. Augusto Pinto Lima; recorrido, Dr. Domingos de Andrade Figueira; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

N. 473 — Rio de Janeiro — Recorrente, Telesphoro Cortez; recorrida, D. Francisca da Silva Cortez; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

N. 507 — Paraná—Recorrente, o visconde Ferreira de Araujo; recorrida, a Camara Municipal de Curityba; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

N. 534 — Ceará — Recorrente, J. Brazil de Mattos; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

N. 463 — Capital Federal — Recorrente, Geraldino Antonio da Silva Rosa; recorrida, a justiça sanitaria; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

N. 417 — Rio Grande do Norte (sobre embargos) — Recorrente embargante, Fabricio Gomes Pedrosa; recorridos, Dr. Manoel Carvalho e Souza e outro; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

N. 559 — Capital Federal — Recorrente, Raul de Andrade; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

N. 558—S. Paulo (eleitoral) —Recorrente, a Camara Municipal do Rio Bonito; recorrido, Jonas Pereira de Mello; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo.

N. 393 — Maranhão —Recorrentes, Adriano Borba de Castro e Joaquim Gonçalves Machado; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

N. 456—Rio de Janeiro—Recorrente, a Camara Municipal de Nitheroy, recorrido, capitão Francisco da Rocha Lourenço; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisor, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 543—Amazonas—Recorrente, Antonio F. de Souza e Mello; recorridos, Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

N. 495—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal da cidade de S. Paulo; recorrido, José Ramos de Oliveira; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

N. 544—Amazonas—Recorrente, Antonio F. de Souza Mello; recorridos, Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

N. 517—Amazonas—Recorrente, Antonio Gomes da Silva; recorridos, Dusendschon & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

N. 439—Capital Federal (sobre embargos) —Recorrente embargante, *The Leopoldina Railway Company, limited*; recorridos embargados, Casemiro Alberto da Costa e outros e a Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

N. 508—Minas Geraes—Recorrentes, Sylvio Monteiro & Irmão; recorrida, a Fazenda Publica do Estado de Minas Geraes; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

N. 568—Capital Federal—Recorrente, tenente-coronel Severiano Pereira de Mello; recorrido, A. Thun; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

N. 510—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal de S. João de Curralinho; recorridos, Dr. Fernando de Toledo Sacramento Blake e outros; relator o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

N. 545—Pernambuco — Recorrentes, Mariolle Pinguet & Filho; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

N. 557—Minas Geraes—Recorrente, Affonso Collucci; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

N. 321—Piauhy — Recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, Mariano Gil Castello Branco; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

N. 512—Santa Catharina (sobre embargos) — Recorrente embargante, o procurador geral do Estado; recorridos embargados, Dr. Salvio de Sá Gonzaga e outros; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

N. 583—Capital Federal — Recorrente, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; recorrida, D. Brazilia America Pacheco da Rocha; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

N. 590 — Capital Federal — Recorrente, Dr. Manoel Lavrador; recorrido, José Pires Carrapatoso; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

N. 550— Minas Geraes — Recorrente, Firmino Xavier Ferreira; recorrido, Domingos José de Souza; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

N. 555 — Capital Federal — Recorrente, a Empreza de Construcções Civis; recorrido, Pedro de Oliveira Santos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

N. 528 — Sergipe — Recorrente, bacharel Joaquim do Prado Sampaio Leite; recorrida, a Fazenda Publica do Estado; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

N. 578 — Rio de Janeiro — Recorrente, o Dr. Herculano José de Oliveira Mafra; recorrido, João de Azevedo; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

N. 604 — Santa Catharina — Recorrente, coronel Bento Cavalheiro do Amaral; recorrida, D. Maria Tolentina do Amaral; relator, o Sr. ministro Espinola; revisores, os Sr. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Appellações civeis

N. 1.236—Capital Federal—(Sobre embargos) — Appellante embargante, almirante João Gonçalves Duarte, appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo (em substituição); revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

N. 1.330—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Antonio Angelo Pedroso; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

N. 1.158—Capital Federal — Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, Dr. Manoel Pereira Reis; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho (em substituição); revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

N. 1.459—Rio Grande do Norte—Appellantes, João Baptista Rogerio e outros; appellada, a Associação de Praticagem do Estado; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

N. 1.542—Capital Federal — Appellante, José Soares Pinto de Siqueira; appellada, a

União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

N. 1.033—Capital Federal—(Sobre embargos)—Appellantes embargantes, Lopes Sá & Comp.; appellado embargado, Daniel de Miranda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

N. 1.057—Capital Federal—(Sobre embargos)—Appellante embargante, Firmo Caetano de Araujo; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

N. 1.083—Capital Federal—(Sobre embargos)—Embargante, a União Federal; embargada, a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Guimarães Natal.

N. 1.415 — Rio Grande do Sul — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Smith & Irmão; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

N. 1.497—Amazonas—Appellante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso; appellados, Ahlen & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

N. 1.499 — Rio Grande do Sul — Appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão Franklin de Menezes Doria; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

N. 1.532—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appelladas, a *Companhia Eclairage* da Bahia e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

N. 1.548 — Minas Geraes — Appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

N. 1.553—S. Paulo—Appellante, Aurelio Vaz; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

N. 1.562 — Bahia — 1ª appellante, a Fazenda Nacional; 2º appellante, Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

N. 1.579—Capital Federal—Appellante, a Empreza de Sal e Navegação; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

N. 1.592—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, capitão Paulino Caetano da Silva Santiago; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

N. 905—Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Fernandes Pinto; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

N. 1.613—Bahia — Appellante, a Fazenda do Estado da Bahia; appellados, Pollack & Macuob; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

N. 1.190 — Amazonas — Appellante, Armindo R. da Fonseca; appellados, Oliveira Andrade & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

N. 890 — Capital Federal (sobre os embargos) — Embargante, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

N. 956 — Capital Federal (sobre os embargos) — Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o capitão Liberato Augusto da Silva Ribeiro; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição); revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro.

N. 1.086—Pará— Appellante, o juizo federal; appellada, a Companhia de Seguros «Lealdade»; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

N. 1.458 — Capital Federal — Appellantes, C. H. Walker & Comp. Limited; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

N. 1.513—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, A [illegible] de Menezes; embargados [illegible] e a União Federal; relator, [illegible] Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

N. 1.631 — Capital Federal — Appellante, capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

N. 1.515—Capital Federal—Appellante, o conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada, a Companhia de Seguros Norte-America *New York Life Insurance Company*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

N. 1.659 — Capital Federal (embargos remettidos)—Embargante, a União Federal; embargado, contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

N. [illegible] — Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, Daniel Rooke, appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

N. 1.529—Rio Garnde do Sul—Appellante, Antonio [illegible]; appellados, [illegible] Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

N. 1.545—Capital Federal — Appellantes, Carlos [illegible] & Comp.; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

N. 1.588—Bahia—Appellante, o Mosteiro de S. Bento, na Bahia; appellados, a Fazenda Nacional e outros; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

N. 1.649—Pará— Appellantes, Singlehurst Brocklehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional, relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

N. 1.510—Capital Federal— Appellante, o Dr. Candido Barata Ribeiro; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

N. 1.283—Ceará (embargos remettidos)—Embargantes, Cruz & Irmão, embargada, a União Federal, relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição) revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

N. 1.533—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellado, Dr. [illegible] da Motta; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente José de Oliva C[illegible]; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

N. 1.343—Goyaz—Appellante, a Fazenda do Estado de Goyaz; appellados [illegible] Gomes Barbo e Filho; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

N. [illegible]—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Catão Bernardino de Oliveira, Caetano Pereira Reis e outros; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

N. 1.114—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante-embargante, a Companhia de Navegação [illegible]; appellada embargada, [illegible]; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

N. [illegible]—Capital Federal—Appellante, Lucas Antonio [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

N. [illegible]—Capital Federal—Appellante, [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

N. 1.618—Alagoas (embargos remettidos)—Embargantes, o [illegible]; embargada, a Fazenda Federal; [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Manoel Murtinho.

N. 1.633—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. João [illegible]; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

N. [illegible]—Capital Federal—Primeiros appellantes, Norton Megaw & Comp.; segundo appellante, Andrew Peter [illegible]; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

N. 1.517—Capital Federal — Appellantes, Seraphim Antunes Pereira & Comp.; appellado, João Manoel Fernandes da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

N. [illegible]—Capital Federal—Appellantes, Pedro Thomaz [illegible]; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

N. [illegible]—Rio Grande do Sul—Appellante, o juizo federal; appellado, [illegible]; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

N. [illegible]—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, Frank [illegible] & Comp.; appellada embargada, a Empreza de Navegação [illegible]; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo,

revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

N. 1.612—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Tamanqueira; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

N. 1.584—S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa; relator, o Sr. ministro Manoel José Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

N. 1.513 — Capital Federal —Appellantes, Barros Carepa & Comp.; appellados, a União Federal e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

N. 1.277—Capital Federal (sobre embargos) — Appellantes embargantes, D. Maria Luiza Lattarde Babo e seus filhos; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

N. 1.473—Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargante, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

N. 1.475—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, capitão-tenente Faustino Martins Bastos e outros; relator o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa,

N. 1.640— Pará — Appellante, a Companhia de Seguros Segurança; appellados, Santos & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

N. 1 136— Espirito Santo (sobre embargos)— Appellantes embargantes, John Gordon e sua mulher; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

N. 1.275 — Capital Federal (sobre embargos)— Appellantes embargantes, a viuva e os herdeiros do bacharel Francisco Candido de Bulhões; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

N. 1.570— Pará— Appellantes, as companhias de Seguros Amazonia e Lealdade; appellado, Theobaldo Secco; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

N. 1.154 — Capital Federal— Appellante, o Dr. Henrique Marques Lisboa; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

N. 1.263 — Pernambuco— 1º appellante, José Ferreira Balthar; 2º appellante, Manoel do Nascimento Cesar; 3ª appellante, a Fazenda Nacional; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

N. 1.29? — Pernambuco — Apellante, o Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco, appellado, Thomaz Comber; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cacalcanti e Epitacio Pessoa.

N. 1.296 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

N. 1.552 — Capital Federal — appellante, o contra-almirante Euzebio de Paiva Legey; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

N. 1.580 — Bahia — 1º appellante, o consul de Portugal, no Estado da Bahia; 2ª appellante, a União Federal; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

N. 1.587 — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia»; appellados, Fiuzas & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

N. 1.297 — Capital Federal (sobre embargos)— Appellantes embargantes, a União Federal e os tenentes João Philadelpho da Rocha e outro; appellado embargante, tenente Astrogildo M. de Figueiredo; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

N. 1 329 — Capital Federal—Appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

N. 1.376 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Lino Marques Valente & Comp.; relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

N. 1.544 — Capital Federal — Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

N. 1.351 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, o capitão-tenente Arthur Indio do Brazil e Silva; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

N. 1.550—Capital Federal— Appellante, a Companhia Metropolitana; appellado, Gustavo Gavotti; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

N. 483—Capital Federal (sobre embargos) —Appellantes embargantes, Zenha Ramos & Comp.; appellada embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

N. 1.193—Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Appellante embargante, Antonio Pereira de Almeida; appellada embargada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

N. 1.531—Capital Federal— Appellante, a União Federal; appellado, o tenente-coronel Rodolpho de Moraes Coutinho; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

N. 1.636—Capital Federal—Appellante, o tenente Christiano Rodrigues da Camara; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

N. 1.583 — Alagoas —Appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

N. 1.492—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Agostinho Joaquim de Moura; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

N. 1.6?0— Capital Federal— Appellante, o capitão de fragata João da Costa Pinto; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

N. 1.248—Capital Federal—Appellante, a *Associazione de Mutua Assicurazione Maritima Cristoforo Colombo*; appellados, C. H. Walcker & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

N. 1.418—S. Paulo— Appellante, Daniel Peluso; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

Revisões criminaes

N. 1.254 — Minas Geraes— Peticionario, Albino Alvino Alves; relator o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

N. 1.263—Capital Federal— Peticionario, Santiago Rocca; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro do Almeida e Manoel Murtinho

N. 1.283 — Minas Geraes— Peticionario, José Justino de Mello; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

N. 1.276—S. Paulo—Peticionario, Nicola Francisco; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho, revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

N. 1.307—Capital Federal—Peticionario, Francisco Gardener; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal

N. 1.181—Rio Grande do Sul—Peticionario, Felippe Nery de Brito Charão; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Andre Cavalcanti e Guimarães Natal.

N. 1.234—Capital Federal —Peticionario, Francisco José Vieira de Sá; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

N. 1.266— Minas Geraes — Peticionaria, Maria da Conceição de Jesus; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

N. 1.297—Capital Federal —Peticionario, Alfredo José dos Santos; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirita Santo.

N. 1.258—Rio Grande do Sul—Peticionario, André Léon de Padua Fleury; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Sr. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

N. 1.277 — S. Paulo — Peicionario, Paschoal Mescia; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

N. 1.311 — Rio Grande do Sul — Peticionarios, Pedro Modesto da Rosa e Kurt Pacholy; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

N. 1.104 — Capital Federal — Peticionario, Miguel Francisco da Silva; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

N. 1.303 — S. Paulo — Peticionario Thomaz Jarmatempo; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros

Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

N. 1.267 — Capital Federal — Peticionario, Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

N. 1.285 — Minas Geraes — Peticionario, Simão Francisco; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

N. 1.180 — Maranhão — Peticionario, o 2º tenente do exercito Esperidião José de Almeida; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 563 — Capital Federal — Requerente, Manoel Maria Jorge, por seus filhos menores Manoel, Maria e Antonio; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

N. 574—Capital Federal—Requerente, Miguel Moreira Pires; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

N. 581 — Capital Federal — Requerente, Maria José da Silva Barcellos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

N. 582 — Capital Federal — Requerentes, Victorino de Souza Corrêa e sua mulher; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

N. 596 — Capital Federal — Requerente, Dr. Joaquim Emilio Pinto Leite; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

N. 449 — Capital Federal — Requerente, Bernardino Alves da Costa; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, o Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

N. 558—Capital Federal—Requerente, Antonio Ferreira Modail; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

N. 588 — Capital Federal — Requerente, Albina Tasso de Souza; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente, faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, foi designado o dia 2 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, para ter logar a reunião da junta de juizes do commercio, afim de julgar os embargos de nullidade e infringentes da sentença que deu provimento á appellação interposta na 2ª pretoria, pelo Dr. Sergio Teixeira de Macedo, nos autos de execução em que é exequente José de Oliveira e executado Francisco da Silva Vieira.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1909.— O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 30 de junho de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Ferreira Lima. — Vistos, não procede a defesa fundada no mandado de manutenção de posse expedido pela autoridade judiciaria federal, attento o disposto no art. 1º § 2º da lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, em se tratando de acto, qual o de que dá noticia o termo de fls. 3, da competencia da autoridade administrativa, ficando salva á pessoa lesada o direito de reclamar judicialmente perante a justiça federal, as perdas e damnos que lhe couberem, si por ventura tiló al fosse esse acto, o que entretanto não se dá: nestas condições, e

Considerando que o denunciado não provou haver dado cumprimento á determinação constante do termo de fls. 3;

Considerando, por outro lado, que o denunciado não tem pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar (Codigo Penal art. 42 § 1º);

Considerando, finalmente, a ausencia de aggravantes: julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar Antonio Ferreira Lima ao pagamento da multa de 100$, minimo do art. 98 § 1º do regulamento sanitario e nas custas.

Autora a mesma; réo, Joaquim de Araujo. —Nomeação de avaliador

---

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio assobradado á rua Visconde de Figueiredo n. 5, freguezia do Engenho Velho, penhorado a João Gonçalves de Freitas e sua mulher, em autos do executivo hypothecario que lhes move o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 9 de julho proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 14:400$, preço por que vae á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 % o predio abaixo descripto e avaliado. Predio e respectivo terreno sito á rua Visconde de Figueiredo n. 5, freguezia do Engenho Velho desta cidade, o qual é assobradado, com tres janellas de frente e portão ao lado, que mede de frente 10m,63 e 10m,60 de largura nos fundos, 33m,25 de extensão por um lado e 33m,62 de extensão por outro lado, [illegible] de direito for. [illegible] E quem o [illegible] deverá comparecer [illegible] acima designados, onde o official de semana deste juizo o trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 14:400$, preço por que vae á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 [illegible] á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passou-se este e mais [illegible] que serão publicados e affixados na fórma da lei [illegible] Rio de Janeiro [illegible] de 1909. Eu [illegible] o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. [illegible] da Silva, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, que em virtude de denuncia do [illegible] Codigo Penal, Arthur Manoel e [illegible] sido possivel intimal-o em sua propria pessoa [illegible]

TRANSCRIPÇÕES

[illegible] á volta do mundo [illegible] apresentado [illegible] de fragata Antonio [illegible] Ferreira.

[illegible] PARTE

A VIAGEM

Do Rio de Janeiro a Montevidéo

[illegible] condições muito favoraveis.

A'monção de NE, quesopra do cabo de S. Roque para o Sul, até além do Rio Grande, junta-se a corrente, por ella formada, para SW.

Não nos foi dado, porém, ter vento NE sinão dous dias depois da partida, e esse mesmo não durou mais de 48 horas, tornando-se depois variavel, até que se firmou em SW, com aguaceiros violentos a principio, durante a noite de 27, começando a amainar ao amanhecer, conservando-se todavia bem fresco até o dia seguinte. Era um *pampero* de verão.

Não tivemos, é verdade, o vento com que contavamos, mas a corrente favoravel não nos faltou, auxiliando-nos até o parallelo de 31°, com uma velocidade que attingiu 34 milhas nos dous primeiros dias.

Retomando o caminho do qual foramos afastados, avistamos na manhã de 29 o pharol do cabo Polonio; e seguindo dahi com outros pharóes sempre á vista e á pequena distancia, largamos ferro em Montevidéo, no ancoradouro externo, á 1 hora e 10 minutos a. m. do mesmo dia, em 13 metros de profundidade, marcando a Punta Brava por 75° NE e o pharol do Serro por 30° NW.

Na manhã seguinte approximamo-nos mais da cidade, indo para o antigo *fundeadouro das fragatas*. Informaram-me que o porto interior, por dentro do quebra-mar, posto que fosse accessivel ao navio, era servido por um canal cujas aguas ás vezes baixavam de modo a não permittir a sahida das embarcações do calado do *Benjamin*. Não nos convinha, portanto, entrar. A partida estava marcada para o dia 4 de fevereiro e não podia ser adiada. O itinerario era longo e o tempo concedido o estrictamente necessario para percorrel-o.

Mas a distancia a que estavamos de terra era grande e outras informações me foram prestadas, contraria ás que tinham motivado a minha primeira resolução. Deliberei então dirigir-me ao pratico-mór, que me deu todas as seguranças de que o navio, calando 6m,40, poderia sahir no dia e hora que quizesse e offereceu-se para piloteal-o.

Sem mais demora acceitei este offerecimento, vindo com o referido pratico para bordo e suspendendo logo que a pressão na caldeira accesa permittiu dar movimento á machina motora.

Ao meio-dia de 1 de fevereiro amarravamos a dous ferros no fundeadouro interior. Graças a esta circumstancia pudemos aprompar o navio para partir no dia designado. Protegidos pelo quebra-mar, não foram os nossos preparativos prejudicados pelo *pampero*, que quasi inesperadamente cahiu na madrugada de 2.

Em Montevidéo

A pequena demora que tivemos neste porto não nos permittiu sermos recebidos pelo Sr. Presidente da Republica. A audiencia fôra solicitada pela nossa Legação, caso fosse possivel realizal-a antes do dia 4. Aconteceu, porém, que ao domingo que ahi passámos succedeu um dia de festa nacional: dous dias, portanto, perdidos. Trocámos, entretanto, visitas com as autoridades navaes. O nosso consul geral, o Sr. Calmon, com muita solicitude attendeu a tudo quanto era referente ao navio.

De accôrdo com a autorização do Estado-Maior da Armada, fiz regressar ao Brazil 12 praças em cujas cadernetas constava u diversas baixas ao hospital, por terem soffrido de beriberi. Não me pareceu prudente leval-as, tendo o navio que percorrer regiões quentes e humidas. Eram organismos, segundo a opinião dos medicos, depauperados e propensos a contrahirem mais uma vez a terrivel enfermidade, que tantas victimas tem feito em nossa marinha.

Para attender tambem á hygiene, mandei adquirir, prevalecendo-me de autorização, que me fôra dada, camisetas, ceroulas e meias de lã grossa, para distribuir ás praças, afim de abrigal-as, do frio no estreito de Magalhães.

De Montevidéo a Punta Arenas

Atestadas as carvoeiras e a aguada, no dia 4 de fevereiro, ás 12 horas e 55 minutos, sahimos do porto interior. Para encurtar caminho resolvemos seguir em demanda do cabo de Santo Antonio, passando a W. dos bancos inglezes, Archimedes e Rouen. Esta derrota não é muito aconselhada para os navios de grande calado, mas não me pareceu perigoso seguil-a, por estar o tempo claro e não ser difficil verificar frequentemente, como o fizemos, a posição do navio por marcações do Serro.

Este ponto me permittiria conhecer os effeitos das correntes nas proximidades dos bancos.

Os paquetes costumam demandar Maldonado e dahi seguir francamente sua derrota para o sul. Esse caminho, porém, augmenta de cerca de 60 milhas a distancia a percorrer.

Logo que montámos o banco Archimedes, seguimos rumo para passar a 15 milhas do pharol do cabo de Santo Antonio.

A's 9 horas e 12 minutos avistámol-o e reconhecemos então que a corrente nos havia impellido muito para dentro do estuario. Foi preciso mudar de rumo duas vezes, porque, á medida que nos approximavamos, como era natural, mais forte era o effeito dessa corrente.

E assim é que de 10° SE, que faziamos quando avistámos o pharol, tivemos de orçar até 40° SE. A corrente ahi segue, segundo a maré, direcções oppostas NW e SE com a intensidade de 2 a 4 1/2 milhas horarias. A que experimentámos foi de 3 milhas para NW. Vencido o parallelo do pharol e devido, naturalmente, a ter mudado de direcção a corrente alludida quando ainda estavamos sob a sua influencia, sentimos o effeito contrario: não vimos a luz que pretendiamos, de Melano.

Dahi em deante procurámos seguir, tanto quanto possivel, a derrota aconselhada por Paulo Cave no seu roteiro: passámos a 40 milhas de cabo Corrientes, navegámos em direcção ao meio da bahia de S. Jorge até o parallelo da peninsula Valdez, dahi fomos, no dia 11, avistar as terras altas ao sul do cabo das Virgens.

Sendo os ventos de W os predominantes no littoral da Patagonia, a navegação proxima á costa deve ser a preferida, pois, como é natural, o navio, protegido pela terra, encontra mar menos alteroso e vento menos fresco. Em frente ao golfo S. Mathias, quando ficámos mais afastados da costa, por causa da configuração desta, o vento tornou-se duro, levantando mar, que arrebatou o taboado da varanda da pôpa, não obstante estarmos capeado a vapor: o barometro baixou apenas 3m/m da média.

O capitão Smyley, que despendeu 22 annos de sua vida nesses mares, em navios de pesca, é tambem partidario da navegação proxima á terra. Diz elle que quando se chega á distancia de 40 a 50 milhas avistam-se pequenas gaivotas. De facto, nós as vimos uma vez, quando estavamos, mais ou menos, a essa distancia.

As correntes por nós encontradas foram variaveis em intensidade e direcção.

Exceptuando o vento duro, a que já alludi o tempo conservou-se bom. Do parallelo 41° para o sul tivemos brisas fracas e variaveis.

A 12, ás 5 horas e 40 minutos, avistamos o cabo das Virgens; estavamos, pois, á entrada do estreito de Magalhães.

Nas condições excepcionalmente favoraveis em que o demandavamos, não havia difficuldade alguma. O pharol á vista permittia-nos conhecer o effeito da corrente, que ahi é bastante forte. A's 7 horas e 11 minutos p. m. estavamos a 6 milhas a léste desse pharol, e, passando por fóra da rocha Nassau, cruzamos o banco Sarmiento em demanda da ponta Dungeness, cujo pharol montamos ás 9 horas e 30 minutos p. m.

A's 10 horas tinhamos á vista a luz do cabo Possessão, que é um dos extremos da bahia desse nome, onde iamos fundear para esperar o clarear do dia e a maré de enchente.

A's 12 horas e 55 minutos ancorámos com 90 metros de amarra, marcando essa luz a 88° NE mg. na distancia de duas milhas, em 20 metros de profundide. Posto que a essa hora estivessemos em meia maré da vasante, não convinha buscar sondagem menor por ser ahi de 10 a 12 metros a differença de marés.

Esse fundeadouro tinha tambem a vantagem de estar proximo á primeira garganta ou *angustura* (First-Narrow).

No dia immediato, ás 5 horas e 45 minutos, seguimos em demanda dessa primeira *angustura*, em que a corrente attinge, nas marés vivas, á velocidade de oito milhas horarias, e ás vezes mais, na vasante, quando ha vento fresco de W. Os navios mesmo que disponham de machinas poderosas terão, em taes circumstancias, difficuldade em vencer essa corrente impetuosa.

Todos os roteiros aconselham que se procure entrar no Estreito pela manhã, nas proximidades dos dias de lua cheia ou nova, em que a preamar começa cedo, permittindo assim chegar a Punta Arenas ainda com dia. Tive tambem isto em vista quando, aproveitando o tempo bom e ventos bonançosos que não dariam para o *Benjamin* velejar, puxei a vapor.

O *Benjamin* não tem uma machina fraca; mas as suas caldeiras, que são as primitivas, estão enfraquecidas pelo trabalho e pela idade.

Ao entrar na primeira *angustura*, o pharol que a assignala, na Ponta Delgada, fez-nos o signal «seja bemvindo», que immediamente agradecemos, apresentando as nossas saudações ao povo chileno.

A navegação ahi faz-se bem, a meio canal, ficando assim a uma milha de cada uma das margens.

Vencidas as sete milhas que formam o seu comprimento, entra-se em uma vasta bacia, onde se navega 20 milhas em demanda da segunda *angustura*, tendo muitos pontos para marcar e podendo ainda empregar o prumo.

As correntes ahi são mais fracas, não excedendo de 4.5 milhas nas marés de sizigias.

A segunda *angustura* é mais larga que a outra, pois tem de quatro a seis milhas por 11 de comprimento.

Facilmente evitam-se os bancos que ha na parte norte. Vencido o cabo S. Vicente, que é um dos seus extremos, navegamos para o sul, passando entre a boia que marca o Novo Banco e a que assignala uma pedra ao N da ilha de Santa Martha, em busca da boia situada no banco que fica a leste da ilha de Santa Magdalena, onde ha um pharol. Deixamol-a por BE e seguimos rumo directo para Punta Arenas, fundeando em frente á cidade ás 2 horas e 50 minutos.

Em Punta Arenas— Ainda o navio não tinha ancorado, já o capitão do porto seguia-o para dar-nos as boas vindas em nome do seu governo e das autoridades locaes. As manifestações de sympathia não se fizeram esperar. O governador civil do terri-

torio da Magalhães, Sr. Fernando Chaigneau, obsequiou-nos com um almoço, ao qual compareci com quatro officiaes. No dia seguinte o Sr. almirante Rojas, prefeito maritimo, offereceu a mim e a tres de meus officiaes um jantar intimo, e o capitão do porto, Sr. capitão de fragata Martin, fez-nos igual convite.

Todos estes senhores tiveram tambem a bondade de acceitar um almoço que lhes offereci, vindo o Sr. governador com sua Exma. familia.

A' noite, na vespera da partida, o Club Magalhães deu uma recepção em honra aos officiaes do *Benjamin Constant*.

Além destes obsequios, houve uma festa campestre dada por ordem do ministro da marinha aos officiaes e marinheiros.

Não houve tempo para outras festas, por ser a nossa demora apenas de quatro dias.

A cidade continúa a progredir, graças aos favores do Estado e á facilidade de navegação.

O commercio desenvolve-se, protegido tambem pela entrada livre de direitos de todos os artigos.

O Estado, que a principio cedeu gratuitamente todo o terreno em que está edificada a cidade, permitte ainda hoje a exploração de suas mattas.

A criação do gado vaccum e lanigero prospera e ha grande esperança na industria de mineração, para a qual importam-se muitos machinismos. Falla-se muito no ouro [illegible] nessa região. Ha [illegible] negocio de pelles.

Emquanto, porém, essa população de 10.000 a 12.000 almas trabalha animada, resistindo ao clima duro e inconstante, sujeito a frequentes tempestades, que o tornam quasi insupportavel, os norte-americanos, resistindo tambem a um clima desagradavel, não pelo frio, mas pelo calor abrazador, lutando com as terriveis febres, vão cavando a terra no Panamá, abrindo esse canal, que será a morte da cidade que parece tão segura do seu futuro.

A passagem obrigatoria de alguns navios pelo estreito anima o negocio de carvão, deixando dinheiro e facilitando as permutas. Os fretes para esse ponto de escala forçada são naturalmente reduzidos. E', no fundo, essa facilidade de transporte que estimula o progresso. Aberto, porém, o canal de Panamá, poucos navios terão necessidade de pass[illegible]

A [illegible] Pacifico e a Europa [illegible] costa da America, entre [illegible] Perú, [illegible]

[illegible] de Punta Arenas [illegible] geiros, que regressarão a [illegible] procurarão climas mais amenos, logo que cessem as vantagens que existem actualmente.

O capital, sempre precavido, pre[illegible] cedo o perigo e, des[illegible] logares, deixará de [illegible] alli [illegible] commercio e as industrias [illegible]

[illegible] verno, por sua vez, não tendo mais o que lhe dar, não poderá evitar a decadencia, embora lenta.

Restará ainda a esperança do ouro. As pepitas [illegible] para enriquecer [illegible] quas, [illegible] empregado em [illegible]

(Continúa.)

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje [illegible]

Pagadoria da [illegible] — [illegible] seguintes folhas: [illegible] Exposição [illegible] Superintendencia de [illegible]

Secção de Meteorologia da Superintendencia de [illegible] — [illegible] e [illegible] do dia 28 de junho de 1909 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	[illegible]		Te[illegible]	Te[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	o	m/m	o	m/m	%							o	o	o	[illegible]	[illegible]	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	757.83	20.4	15.81	89.0	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	757.6[illegible]	19 9	15.96	92.[illegible]	W	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	757.25	20.7	15.47	85.1	W	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	757.29	19.8	15.86	92.0	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	757.02	19.0	14.77	90.0	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	756.93	20.0	11.97	68.6	WNW	2	Bom	:	:	6	—	—	—	—	—	—
	7....	757.22	19.9	12 80	74.1	NNW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	8....	757.57	20.9	13.10	71.7	N	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	9....	757.77	22.6	12.54	61.0	NNW	3	Bom	Nev. ten. [illegible]	[illegible]	6	—	—	—	—	—	—
	10....	757.58	23 7	13.63	[illegible]2.1	NNW	4	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	11....	757.22	23.9	13.50	61.1	NNW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	12....	756.66	25.8	13.81	57.2	W	2	Bom	:	:	6	—	—	—	2 [illegible]	—	—
	13....	755.87	27.4	13.19	48.4	NW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	14....	754.60	27.9	13.14	48.0	NNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	15....	753.98	29.0	13.58	46.0	NW	2	Bom	:	:	6	—	—	—	—	—	—
	16....	753 80	29.1	14.06	47.3	NNW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	17....	754 20	28.5	13.20	45.7	WNW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	18....	754.40	26.2	13.9[illegible]	55.2	W	3	Bom	:	:	6	—	—	—	—	—	—
	19....	754.75	25.5	12.36	50.5	W	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	20....	754.[illegible]8	24.7	12.[illegible]5	54 [illegible]	W	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	21....	754.9[illegible]	24.1	12.[illegible]	55 5	WNW	2	Bom	:	:	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
	22....	755.[illegible]	23 2	12.81	[illegible]0 4	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	23....	755 03	2[illegible] 5	13.11	60 7	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	24....	755.52	23.3	13.5[illegible]	63.9	S	4	[illegible]	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 4 hs. p. (16 hs.) e a minima ás 5 hs. 20 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 0° 18'26" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 29 de junho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém	762.42	26.0	32.2	23.6	21.76	Meio nublado	Ameaçador	ESE	2	..
S. Luiz	—	—	31.5	23.5	—	Quasi nublado	Sombrio	ENE	4	Nevoeiro
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	761.58	27.6	30.6	23.6	15.41	Quasi limpo	Bom	SSW	6	..
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	763.10	23.5	30.0	19.8	18.[illegible]	Quasi limpo	Bom	SSE	4	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.18	25.8	26.5	23.4	20.69	Quasi nublado	Incerto	ESE	3	Corôa solar
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	28.0	26.[illegible]	—	Nublado	Encoberto	ENE	3	Nev. baixo
Aracajú	[illegible]	[illegible]	27.4	[illegible]	19.05	Quasi limpo	Bom	ESE	5	Nev. ten. baixo
S. Salvador	[illegible]	[illegible]	26.5	[illegible]	[illegible]	Quasi nublado	Incerto	NE	4	Nev. ten. baixo
Ondina	[illegible]	[illegible]	27.1	26.1	18.[illegible]	Meio nublado	Claro	E	1	..
Caetité	7[illegible]3.20	17.6	25.3	14.8	12.04	Quasi limpo	Bom	ESE	1	..
Ilhéos	765.98	23.0	24.9	21.8	16.23	Quasi nublado	Incerto	WSW	1	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	764.99	25.[illegible]	27.1	19.5	19.91	Limpo	Bom	Calma	0	..
Barbacena	765.[illegible]9	15.2	19.5	18.0	9.55	Nublado	Sombrio	WSW	3	..
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	763.00	21.2	29.6	17.0	16.65	Nublado	Incerto	Calma	0	Chuviscos
Campinas	774.[illegible]0	16.0	27.0	13.5	12.5[illegible]	Nublado	Mau	NW	3	Chuva
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	764.88	17.0	32.0	1[illegible].5	12.67	Quasi nublado	Incerto	N	1	..
Guarapuava	772.40	8.8	20.0	7.0	8.02	Limpo	Bom	S	2	..
Curityba	768.80	7.9	20.7	9.0	6.58	Limpo	Bom	SW	1	..
Paranaguá	758.20	15.0	22.5	12.0	11.30	Quasi nublado	Bom	WNW	2	Nev. ten. alto
Florianopolis	763.15	13.5	18.0	14.8	5.12	Meio nublado	Incerto	SW	4	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui	766.90	6.6	18.2	3.2	5.31	Limpo	Bom	NNW	3	..
Santa Maria	764.90	11.0	13.5	10.5	6.32	Quasi limpo	Bom	SW	5	..
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	760.[illegible]0	10.5	11.5	5.5	6.21	Limpo	Bom	S	5	..
Rio Grande	761.58	8.8	12.5	6.0	5.54	Limpo	Claro	W	5	Nev. ten. baixo
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	762.98	7.5	8.0	7.0	5.98	Quasi limpo	Incerto	SW	3	Nevoeiro
Buenos Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia: Tempo tendente a melhorar. Ventos de SW.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Itaqui com 3.2 e Bagé com 5,5.

As [illegible] correntes sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. — *Americo Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 25 de junho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	762.6	16.1	12.5	91	1.6	NNW	1.0	N KN	
4 h. m.	762.0	16.3	12.3	89	2.8	NNW	1.0	N	
7 h. m.	763.0	15.9	12.3	91	1.0	W	1.0	N	
10 h. m.	763.6	18.2	11.0	71	0.0	Calmo	1.0	KN N	
1 h. t.	762.5	17.4	12.7	86	0.0	Calmo	1.0	KN N	
4 h. t.	761.4	17.7	12.0	80	4.2	ENE	1.0	Ck KN N	
7 h. t.	762.3	17.3	12.0	81	1.0	ENE	1.0	C Ck KN	
10 h. t.	762.7	17.1	12.4	86	1.2	NNW	0.8	C Ck KN	
Médias	762.51	17.00	12.15	84.4	1.5		1.0		

Temperatura: maxima, ás 10 h. M. 18.2 minima, ás 0 hs. M. 15.5 —Evaporação em 24 horas [illegible] ás 7 hs. da m. 1, ás 7 hs. n., 4.—Chuva cahida ás 7 horas da manhã 3 m/m,70, ás 7 horas da tarde [illegible] — Total em 24 horas, [illegible] —Horas de insolação, 0 hs. 10 m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 29 de junho de 1909 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort		Estado atmospherico	Meteóros	Visibilidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
											Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	o	m/m	%						o	o	o	m/m	m/m	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1	756.46	22.2	15.18	76.5	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	756.59	22.3	15.13	75.5	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	756.9[illegible]	21.8	13.19	68.0	S	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	757.[illegible]	21.6	16.64	83.[illegible]	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	75[illegible].03	21.2	15.64	83.4	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	757.95	20.9	15.99	87.0	SSE	1	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7	758.[illegible]	21.0	16.09	87.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8	758.73	21.4	16.00	84.7	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9	759.05	21.2	16.65	89.0	Calma	0	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	10	759.26	22.0	16.16	82.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11	759.15	22.0	16.16	82.0	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12	758.28	22.3	16.04	81.[illegible]	WSW	3	Incerto	..	.. 10	—	—	—	[illegible].5	—	—
	13	758.2[illegible]	22.4	16.60	82.4	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14	758.57	21.3	14.79	7[illegible]	S	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15	759.15	20.7	14.19	78.0	SSW	3	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	16	759.62	20.2	13.52	76.8	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	759.54	19.9	12.[illegible]5	75.1	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18	760.13	19.9	12.52	72.0	SSW	2	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19	760.38	19.7	13.22	77.[illegible]	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20	760.56	19.4	13.86	83.[illegible]	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21	760.80	19.3	14.22	85.8	WNW	2	Encoberto	..	.. 10	26.0	24.0	18.[illegible]	—	—	0.00
	22	760.48	18.8	14.23	88.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23	761.32	18.7	13.99	87.2	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24	761.20	18.5	13.50	85.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. p. (13 hs.) e a minima á 1/2 noite (24 hs.)

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9°—18'—56" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 30 de junho de 1909 —Observações meteorologicas simultaneas a 0 hm. de Greenwich (9h. 07m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	763.58	25.0	27.0	22.2	19.26	Nublado	Incerto	SSE	4	Coroa solar
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	26.2	21.7	—	Quasi nublado	Sombrio	E	2	Nev. alto
Aracajú	[illegible]	26.9	27.7	23.8	19.31	Meio nublado	Incerto	SE	4	Nev. ten. baixo
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	763.00	18.5	26.4	12.6	12.07	Limpo	Claro	ESE	2	..
Ilhéos	766.18	23.9	26.9	19.5	18.02	Limpo	Bom	E	2	..
Cuyabá	769.30	21.6	27.5	23.0	17.44	Nublado	Encoberto	S	1	..
Uberaba	766.20	19.0	22.7	11.0	13.80	Quasi nublado	Sombrio	Calma	0	..
Victoria	766.89	24.4	24.3	22.1	15.27	Quasi nublado	Incerto	SSW	3	Nev. baixo
Barbacena	[illegible]	15.2	17.5	11.2	10.35	Nublado	Sombrio	Calma	0	Nevoeiro
Juiz de Fóra	[illegible]	16.0	23.8	12.8	10.97	Nublado	Incerto	SE	2	Nev. ten. alto
Capital (Rio)	[illegible]	18.0	24.0	18.9	13.22	Nublado	Incerto	SSW	2	Nev. ten. baixo
Campinas	[illegible]	13.9	19.5	12.6	9.93	Limpo	Bom	SE	3	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	[illegible]	16.0	20.6	15.6	[illegible]	Nublado	Incerto	NE	1	Nevoeiro
Guarapuava	[illegible]	5.0	[illegible]	2.5	4.93	Limpo	Bom	SSW	4	..
Curityba	770.70	8.8	16.3	2.6	7.72	Meio nublado	Sombrio	Calma	0	Nevoeiro
Paranaguá	767.99	12.8	21.2	10.8	9.97	Limpo	Bom	SSW	1	Nev. baixo
Florianopolis	[illegible]	11.2	18.5	12.3	7.73	Limpo	Bom	Calma	0	Nev. tenue
Posadas +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	769.90	11.0	17.0	4.0	5.09	Limpo	Bom	SW	2	..
Itaqui	[illegible]	7.2	15.2	4.8	6.10	Quasi limpo	Bom	SSW	2	Nev. ten. baixo
Santa Maria	[illegible]	11.0	13.0	9.5	7.37	Quasi limpo	Bom	S	4	Chuva
Porto Alegre	[illegible]	9.0	17.5	8.0	6.27	Limpo	Claro	NW	2	—
Cordoba +	[illegible]	5.0	19.0	0.0	3.51	Limpo	Bom	Calma	0	Nev. ten. baixo
Bagé	[illegible]	11.4	12.5	5.6	8.32	Limpo	Bom	S	4	..
Rio Grande	[illegible]	8.5	24.3	7.0	6.65	Limpo	Claro	W	3	..
Mendoza +	[illegible]	—	—	—	—	Limpo	Bom	SW	2	Nev. ten. baixo
Rosario +	—	—	—	—	—	—	—	Calma	0	Chuva
Montevidéo	[illegible]	6.4	10.8	6.4	6.30	Meio nublado	Bom	—	—	—
Buenos Aires +	[illegible]	4.0	10.0	1.0	4.11	Meio nublado	Bom	W	2	..

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Recife choveu na manhã de hoje. Em Maceió choveu na tarde de hontem e chuviscou na manhã de hoje. Em Barbacena chuviscou hontem á noite. Em Cuyabá choveu hontem desde 8 h. da manhã até ao meio dia. Em Guarapuava cahiu geada na manhã de hoje. Em Curityba na manhã de hoje cahiu geada forte.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel, tendendo a melhorar. Ventos de SW.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Guarapuava com 2°5 e Curityba com 2°6.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0 h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.— *Estevam Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

Museu Nacional — Visitaram o Museu Nacional durante o mez findo 2.997 pessoas, sendo 2.378 adultos e 619 crianças.

O museu continúa franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Iris*, para Santos, Paraná, Santa Catharina, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Zaaland*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Mont Cervin*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Ethelæynne*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar atè ás 10.

Pelo *Virmouth*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Ibiapaba*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Ré d' Italia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Redhill*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Campeiro*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Gloria*, para Angra dos Reis, Paraty e portos de S. Paulo, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Araguary*, para Bahia, Recife, Mossoró, Ceará e Pará, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Rio Formoso*, para Victoria, Maceió, Recife, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará e Amarração, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Asturias*, para os portos do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Méssageries Maritimes ; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 23 de junho, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam..........	1.033	652	1.685
Entraram.........	25	10	35
Sahiram..........	20	11	31
Falleceram........	6	3	9
Existem..........	1.032	648	1.680

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 423 consultantes, para os quaes se aviaram 825 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes e 3 obturações.

Dia 24:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam..........	1.032	648	1.680
Entraram.........	14	14	28
Sahiram..........	10	4	14
Falleceram........	4	1	5
Existem..........	[illegible]	[illegible]	[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 430 consultantes, para os quaes se aviaram 4[illegible] receitas.

Fizeram-se 5 extracções de dentes.

Dia 25:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.032	657	1.68[illegible]
Entraram....	22	19	41
Sahiram.....	[illegible]	5	[illegible]
Falleceram...	4	2	6
Existem......	1.040	669	1.709

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 181 consultantes, para os quaes se aviaram 186 receitas.

Fizeram-se 11 extracções de dentes.

Dia 26:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.040	669	1.709
Entraram.......	22	11	33
Sahiram........	32	11	43
Falleceram.....	10		10
Existem.........	1.020	669	1.689

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 432 consultantes, para os quaes se aviaram 499 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes e 6 obturações.

Dia 27:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.......	1.020	669	1.689
Entraram......	21	12	33
Sahiram........	13	4	17
Falleceram.....	6	4	10
Existem.......	[illegible]	673	1.6[illegible]5

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 5[illegible]2 receitas.

Fizeram-se 44 extracções de dentes.

Dia 28 :

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam......	[illegible]	673	1.69[illegible]
Entraram......	[illegible]	15	51
Sahiram......	[illegible]41	2[illegible]	69
Falleceram.....	7	1	8
Existem......	[illegible]	659	1.6[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes.

Dia 29 :

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam......	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]
Entraram......	[illegible]	19	5[illegible]
Sahiram......	[illegible]	6	19
Falleceram......	3	3	6
Existem......	1.0[illegible]	669	1.697

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 297 consultantes, para os quaes se aviaram 6[illegible]2 receitas.

Fizeram-se [illegible] extracções de dentes.

Obituario — Foram sepultadas no dia 28 de junho de 1909, 40 pessoas, sendo:

Nacionaes..............	35
Estrangeiros..............	5
	40
Do sexo masculino..........	23
Do sexo feminino..........	17
	40
Maiores de 12 annos.......	15
Menores de 12 annos.......	25
	40
Indigentes..................	11

— No dia 29, 37 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	31
Estrangeiros..............	6
	37
Do sexo masculino.........	21
Do sexo feminino.........	16
	37
Maiores de 12 annos.......	24
Menores de 12 annos.......	13
	37
Indigentes..................	9

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1909

RENDIMENTO DE JUNHO DE 1909

Ordinaria		Ouro	Papel	Total
Importação:				
Direitos de importação para consumo		1.581:130$166	2.703:514$547	
2 °/o, ouro, sobre o valor official dos cereaes		....	—	
Expediente dos generos livres		....	131:217$185	
Idem das Capatazias		....	36:[illegible]48$465	
Armazenagem		....	139:39[illegible]$[illegible]58	
Taxa de estatistica		....	13:3[illegible]0$734	4.608:623$755
Entrada, sahida e estadia de navios:				
Imposto de pharóes		9:386$832		
Imposto da dóca		4:561$095	51$460	13:999$388
Addicionaes:				
10 °/o sobre o expediente dos generos livres		....	13:109$185	13:109$185
Interior:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	327$300	
Dita do Laboratorio Nacional		....	12:3[illegible]$000	
Dita da Assistencia a Alienados		....	2:26[illegible]$[illegible]43	
Imposto do sello		....	328$153	
Dito sobre vencimentos		....	1:447$808	16:706$604
Consumo:				
Taxas sobre — Fumo	80:000$[illegible]00			
Bebidas	16:13[illegible]$340			
Phosphoros	$			
Chlorureto de sodio	155:085$320			
Calçado	1:411$100			
Velas	122$500			
Perfumarias	6:6[illegible]$[illegible]00			
Especialidades pharmaceuticas	7:821$880			
Vinagre	622$800			
Conservas	16:[illegible]29$150			
Cartas de jogar	1:1[illegible]$000			
Chapéos	3:258$000			
Bengalas	435$500			
Tecidos	47:378$240			
Vinho estrangeiro engarrafado	103:627$150	....	368:634$380	368:634$380
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados	....	....	2:439$426	
Indemnizações	....	....	....	2.439$426
Renda com applicação especial:				
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Rendas eventuaes — Multas de expediente e por infracção do regulamento	6:348$307			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega»	85$1[illegible]0			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	1:71[illegible]$760			
Marcação de animaes	4[illegible]$000	....	8:194$227	
PARA FUNDO DE GARANTIA DE PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/o, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	....	225:667$090	....	233:861$317
Obras do porto:				
Imposto de 2 °/o, ouro, sobre o valor da importação	....	326:947$160	....	326:947$160
		2.147:692$341	3.436:628$871	5.584:321$215
Depositos:				
Diversos	....	1:060$120	37:328$865	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:				
Importação	20:148$798			
Idem para a Santa Casa:				
Despacho maritimo	11:648$600	....	31.797$398	
Idem para a Intendencia—Importação	....	....	7:541$379	77:727$762
Mesa de Rendas de Macahé:				
Saldo recolhido	....	....	—	—
		2.148:752$464	3.513:296$513	5.662:048$977

RENDA TOTAL

Em ouro	2.148:752$464
Em papel	3.513:296$513
Total geral	5.662:048$977

Valor da quota 24$600

Segunda secção, 30 de junho de 1909.—O chefe, *Antonio Dias S. do Lago*.—O 3º escripturario, *M. P. da Rocha Lima*.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de junho de 1909 :

Em ouro....	95:361$809	
Em papel....	179:420$764	274:782$573
Renda de 1 a 30 de junho de 1909................		5.661:710$377
Em igual periodo de 1908..		6.613:024$074
Differença a maior em 1908		951:313$697

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Da ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do Codigo de Ensino Superior e Secundario, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção estará aberta nesta secretaria do dia 5 de abril a 5 de julho proximo futuro, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909. — Dr. *Brito e Silva*, sub-secretario. (*

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente substituto da sexta secção desta faculdade, actualmente vaga.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e versará sobre direito criminal.

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente e, no caso de impedimento, a inscripção poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publica-fórma destes, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, e folha corrida (art. 59).

Só poderá ser admittido ao concurso os brazileiros que se acharem no goso de seus direitos civis e politicos e possuirem o gráo de doutor em direito ou de bacharel em sciencias juridicas e sociaes por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados e tambem os brazileiros que, tendo esse gráo por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos estabelecimentos federaes (art. 57).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 7 de abril de 1909. — O secretario, *Henrique Martins*. (*

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MECANICA E ASTRONOMIA

Por ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mecanica e astronomia.

O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 21 de maio de 1909. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario. (*

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIM DO INTERNATO

Segunda-feira, 5 de julho proximo, ás 11 1/2 horas da manhã, effectuar-se-hão neste Externato as provas escriptas do concurso para provimento da cadeira de latim do Internato.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 30 de julho de 1909. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE ALUMNO INTERNO DO HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, durante 15 dias, será aberta nesta secretaria a inscripção para o preenchimento de uma vaga de alumno interno do Hospital de S. Sebastião.

Os Srs. candidatos á inscripção deverão dirigir um requerimento ao Sr. Dr. director geral, juntando ao mesmo um documento que prove haverem sido approvados nas materias do 4º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre pathologia medica, especialmente tropical, propedeutica e particularmente microscopia clinica.

A inscripção será encerrada no dia 15 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de junho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Dr. Sá Freire:

N. 24 (antigo 6), dia 12 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

N. 57, dia 12 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua Nery Pinheiro:

N. 107 (antigo B 2), dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

N. 65 (antigo 8 E), dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua S. Leopoldo n. 185, dia 16 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua D. Feliciana:

N. 193 (antigo 95), dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

N. 197 (antigo 97), dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio Francisco dos Santos, multado em 20$, por não ter cumprido [illegible] n. 8.386, relativa ao predio n. [illegible] da rua Senador Euzebio, [illegible] o art. [illegible] do mesmo regulamento;

Manoel A. Guimarães, multado em [illegible], por não ter comm[illegible] a [illegible] do predio n. 322 da rua do [illegible], infringindo o art. 87 do mesmo [illegible].

Joaquim Pereira C[illegible], multado em 50$, por não ter [illegible] n. 40.117, relativa ao [illegible], da rua Senador E[illegible] do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. P*[illegible].

Força Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da força [illegible] aos contribuintes da caixa [illegible] corporação, abaixo mencionados, [illegible] direito de contribuir para a mesma o[illegible] tas já pagas, caso não se quitem nos termos do alludido art. 423, a saber:

Antenor Barreto
Arlindo Otero Sanches.
Francklin de Souza [illegible].
Manoel Barbosa de Almeida.
Herculano Ferreira dos Santos.
Manoel da Silva Ramos.
José Granat.
[illegible]
Alfredo Pinto de Magalhães.
José Vianna.
Juvencio José Alves.
Alvaro Martins Diogo.
Antonio Martins de Almeida.
José Leite dos Santos.

João de Araujo Barbosa.
José de Carvalho Filho.
Eduardo José Corrêa (1º).
Antonio Paulo do Sacramento.
Aristides Nunes da Motta.
Anacleto Alves dos Santos.
Severino José dos Santos.
Manoel Jeronymo dos Santos.
Celestino Martins de Sant'Anna.
José Claudino do Monte.
Alfredo Reis.
José Rodrigues da Silva.
João Leoncio de Souza.
Chateaubriand Leite de Azevedo.
Arthur Coelho das Neves.
João Barbosa da Silva.
Mamede dos Santos Gomes.
Romualdo Pereira da Silva.
Francisco Izidro da Silva.
Estevam Marinho da Silva.
Carlos Salustiano de Freitas.
Amaro Ferreira.
Americo Augusto.
Manoel Nunes Passos.
Galdino José dos Santos.
Cesario Alves da Motta.
Custodio Candido de Albergarias.
Maximiano Marinho Falcão.
Manoel Francisco Queiroz.
Antonio Antunes de Mattos.
Euclydes Francklin de Souza.

Quartel, á rua Evaristo da Veiga, 28 de junho de 1909. — *Lôbo Vianna*, major secretario geral. (*

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de maio

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 946, requerido pelos autores e editores João de Pino Machado e Elie Block, *Memorial da dona de casa* (manual domestico), publicação semanal, mensal, trimensal, semestral e annual. Rio de Janeiro. Fasciculo de 1 a 5 de julho de 1909. In-4º.

N. 947, requerido pelo autor Nicolino Milano. *Rêve fleuri, pas de quatre*. Edição para piano. In-4º de duas chapas de musica. Impresso em 1908.

Requeridos pelos editores E. Bevilacqua & Comp.:

N. 948, Francisco Braga, *Bluette*. Edição para oboe ou violino com acompanhamento de piano. In-4º de quatro chapas de musica. Publicado em 8 de outubro de 1908.

N. 949. Francisco Braga—*Air de Ballet*, edição para oboe ou violino e piano. In. 4º de 7 chapas de musica. Publicada em 10 de outubro de 1908.

N. 950. Eugenio Orfeo—*The Geisha*, edição para bandolim ou violino e piano. In. 4º de 7 chapas de musica. Publicada em fevereiro de 1909.

N. 951. Requerido pelo editor e proprietario Thomaz Bordallo Pinheiro—*Bibliotheca de Instrucção Profissional. Construcção civil*, volume I, edificações, por João Emilio dos Santos Segurados. Lisboa. Typ. da Empreza da Historia de Portugal. 1907. In. 4º de quatro paginas innumeradas, 106 numeradas e mais duas innumeradas.

N. 952. Requerido pelo autor Augusto de Lacerda—*As Duas Patrias*, poema. Porto. Officinas do *Commercio do Porto*. 1908. In. 4º de 211 paginas numeradas e uma de errata.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 30 de junho de 1909.—O secretario interino, *Constancio Alves*.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director, convido DD. Eva Ferreira da Mó e Arabella Ferreira da Mó, filhas do carpinteiro de 1ª classe da armada José Pereira da Mó, para, nos termos do despacho do Sr. Ministro, de 18 de maio ultimo, restituirem á Fazenda Nacional a importancia de 664$369, cada uma, proveniente da pensão que indevidamente receberam no periodo de 27 de setembro do 1903 a 31 de maio do anno passado.

Sub-directoria do Expediente do Thesouro Federal, 17 de junho de 1909.—*F. P. de Lyra e Oliveira*, servindo de sub-director. (*)

Tribunal de Contas

INTIMAÇÃO DE RESPONSAVEIS

Pelo presente edital e nos termos do art. 203 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, fica intimado o ex-collector das rendas federaes em Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Americo da Costa Espinheira, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher ao Thesouro Federal, a quantia de 252:441$276, accrescida dos juros da móra, proveniente do alcance verificado na tomada de suas contas, no periodo de 17 de agosto de 1904 a 15 de dezembro de 1908, a cujo pagamento foi condemnado por accórdão deste tribunal de 4 do corrente mez.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 30 de junho de 1909.—O sub-director, *L. R. Rosado*. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 21

Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 26 de junho, 1 e 3 de julho de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 3

Lote n. 1

Quadrante CPC: 1 caixa n. 4.082, contendo 77 chapéos de feltro de lã simples, para cabeça; vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 15 de janeiro de 1908.

Armazem n. 12

Lote n. 2

HLC: 1 caixa n. 63, contendo flores de panno (avariadas), pesando 12 kilos, abatimento de 10 %, liquido 10.800 grammas: vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1907.

Lote n. 3

Cruzeta—NA&A: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 38 kilos; obras de zinco simples, pesando bruto 9 kilos; obras de ferro batido simples, pesando 18 kilos; peças avulsas de madeira ordinaria lisas, pintada, pesando bruto 24 kilos; 12 duzias de véos para luz incandescente.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, contendo um motor de ferro fundido batido simples, pesando bruto 58 kilos; obras de ferro batido simples, pesando 12 kilos; obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto 63 kilos; obras de folha de Flandres simples, pesando bruto 2 kilos; vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 11 de janeiro de 1907;

Lote n. 4

Cruzeta—EAA: 1 caixa n. 1, contendo 25 duzias de véos para luz incandescente; obras de cobre simples, pesando bruto 18 kilos; peças avulsas de madeira ordinaria, pesando bruto 12 kilos; obras de zinco simples, pesando 3 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 6, contendo dous motores de ferro fundido simples e pertences, pesando bruto 116 kilos.

Idem: 2 ditas n. 3 e 4, contendo obras de zinco simples não especificadas, pesando 10 kilos; obras de cobre simples, pesando bruto 50 kilos; obras de ferro batido simples, pesando 18 kilos; peças de madeira ordinaria pintada, pesando bruto 15 kilos.

Idem: 1 dita n. 5, contendo obras de cobre simples, pesando 28 kilos; obras de zinco não especificadas simples, pesando 1 kilo; 3 duzias de véos para luz incandescente; obras de ferro batido simples, pesando 17 kilos; peças de madeira ordinaria não especificadas, pesando 4 kilos; vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 11 de janeiro de 1907.

Lote n. 5

MFB: 1 caixa n. 1, contendo bocetas de papelão, vasias, proprias para botica, pesando bruto 6 kilos; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1907.

Lote n. 6

Triangulo P contra marca RK: 1 caixa n. 7.166, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 37 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 19 de janeiro de 1907.

Lote n. 7

FMCC: 1 caixa n. 23, contendo lapis para escrever, pesando bruto 115 kilos, lapis-piras pesando bruto 29 kilos, lapis de borracha, pesando bruto 24 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 11 de fevereiro de 1907.

Lote n. 8

Triangulo 2.851: 1 caixa n. 310, contendo apparelhos de cobre simples para mesa, pesando bruto 53 1/2 kilos, apparelhos de louça n. 3, pesando bruto 10 kilos, obras de vidro n. 1 para cima de mesa, vidro de côr, pesando bruto 3 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 11 de fevereiro de 1907.

Lote n. 9

Triangulo 2.851: 1 caixa n. 341, contendo obras de vidro n. 1, branco, para mesa, pesando bruto 22 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 11 de fevereiro de 1907.

Lote n. 10

WN: 1 caixa n. 501, contendo agua mineral, pesando bruto 8.500 grammas, biscoutos, pesando bruto 10 kilos, licor commum, pesando bruto 10 kilos, vinho espumoso, pesando bruto seis kilos, chocolate commum, pesando bruto 1.500 grammas, gingeraile, pesando bruto quatro kilos, cevada torrada pesando bruto quatro kilos vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*; descarregada em 11 de fevereiro de 1907.

Lote n. 11

Quadrante CF contra marca RC: 1 caixa n. 4.850, contendo tela de arame metalica, pesando bruto 128 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 19 de janeiro de 1907.

Lote n. 12

SRC: 1 caixa n. 1.038, contendo bijouteria de cobre simples, pesando bruto 38 kilos

diversas amostras, pesando bruto dous kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 19 de janeiro de 1907.

Lote n. 13

Sem marca: 1 fardo sem numero, contendo papel para embrulho, pesando bruto 28 kilos, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 4 de março de 1907.

Triangulo C: 1 caixa [illegible] 1 527, contendo diversas amostras de oleos e vaselinas, pesando bruto cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 19 de março de 1907.

Lote n. 14

PMC: 1 caixa n. 133, contendo tecido de seda e algodão sem partes iguaes, pesando liquido 1.900 grammas.

Sem marca: 1 barril sem aduellas, sem numero, pesando cinco kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 19 de março de 1907.

Lote n. 15

A—35: 1 caixa n. 157, contendo ladrilhos de grés, medindo 10 metros quadrados; vinda de Hamburgo no vapor *Dacia*, descarregada em 23 de março de 1907.

Lote n. 16

OC: 1 caixa n. 3.184, contendo peças avulsas de madeira pintada, pesando bruto 32 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Dacia*, descarregada em 23 de março de 1907.

Lote n. 17

Dous triangulos: 1 caixa n. 1, contendo roupa feita de tecido de algodão, pesando liquido 1.750 grammas, dous pares de botinas de couro de mais de 20 centimetros, um par de calcellas de couro de mais de 20 centimetros; vinda de [illegible] no vapor *Dacia*, descarregada em 23 de março de 1907.

Lote n. 18

CMC (dentro de dous triangulos): 1 caixa sem numero, contendo 100 meias garrafas de vinho commum, não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto sete kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Dacia*, descarregada em 23 de março de 1907.

Lote n. 19

A. Freire: 4 pacotes sem numero, contendo cassa de algodão tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido cinco kilos, [illegible], pesando liquido dous kilos, tecidos de algodão da base de 10 × 10, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido oito kilos, amostras diversas, pesando bruto quatro kilos; vindos de Southampton no vapor *Clyde*, descarregadas em 9 de abril de 1907.

Lote n. 20

AB—LC: 1 caixa n. 150, contendo gaze de seda (véos), pesando liquido 1.300 grammas, gaze gommada, pesando liquido dous kilos; vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 18 de abril de 1907.

Lote n. 21

FCC: 1 caixa n. 120, contendo tecido de algodão estampado da base de 10 × 10, de mais de 75 centimetros por metro quadrado, pesando liquido 274 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.8, contendo de tecido algodão estampado, da base de 10 × 10, de mais de 49 centimetros por metro quadrado, pesando liquido 198 kilos; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 23 de abril de 1907.

Lote n. 22

Triangulo E: 1 fardo n. 500, contendo pelles [illegible] envernizadas, pesando liquido 130 kilos; vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 23 de abril de 1907.

Lote n. 23

AE: 1 caixa n. 30, contendo 49 chapéos de lã, para homens, seis ditos de panno de algodão; vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 25 de abril de 1907.

Lote n. 24

CI: 1 caixa sem numero, contendo azeite doce em latas, pesando bruto 65 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 25 de abril de 1907.

Lote n. 25

AGT: [illegible] 324 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 25 de abril de 1907.

Lote n. [illegible]

JF: 1 caixa n. 150, contendo 10 garrafas de vinho commum até 14 graus de força alcoolica, pesando bruto 14 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Dacia*, descarregadas em 23 de março de 1907.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas as suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso [illegible], antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, [illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909. — Pelo inspector, o ajudante *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 21 A

Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 26 de junho, [illegible] seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 6 ([illegible])

Lote n. 1

Triangulo CdS: 1 caixa sem numero contendo brochas para caiar, pesando bruto 18 kilos.

[illegible] de 1906.

Lote n. 2

FB: 1 caixa n. 59, contendo 12 vidros de Maravilha Curativa.

Triangulo Brazil: 1 barrica sem numero, contendo [illegible] de ferro para [illegible]

F. 3 [illegible] para [illegible], pesando bruto 72 kilos.

[illegible]: 1 barrica sem numero, contendo [illegible] de ferro [illegible], pesando bruto [illegible] kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Sem marca: 1 barrica n. 3, contendo obras de ferro [illegible] ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

[illegible] contendo as mesmas mercadorias, pesando [illegible] kilos.

Sem marca: 1 [illegible]

Sem marca, 3 [illegible], sem [illegible]

Sem marca: 40 [illegible] de ferro em verguinhas, pesando [illegible] kilos.

Sem marca 1 barra de [illegible] pesando liquido 2.000 [illegible] a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

[illegible] contendo [illegible] quido 90 kilos.

Sem marca: 1 motor [illegible]

[illegible]

Lote n. 6

[illegible]

Lote n. 7

[illegible] garrafas [illegible] kilos.

[illegible]

Lote n. 8

[illegible] barras de quartzo, [illegible]

[illegible]

Sem marca: 1 barrica sem numero, vasia.

[illegible] 14 [illegible] sem numero, [illegible] ignorando-se o vapor e a descarga.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas em suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso [illegible], antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, [illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta: devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Vesil*, entrado em 18 de junho de 1909.

Armazem n. 16 — LC : 1 caixa n. 457, repregada.

Idem : 1 dita n. 458, idem.

MMC—ARC : 1 dita n. 3.464, idem.

Idem : 1 dita n. 3.397, idem.

Idem : 1 dita n. 3.402, idem.

Idem : 1 dita n. 463, repregada e avariada.

G. Bicalho — E. F. C. do Brazil : 1 dita n. 7.504, repregada.

Idem : 1 dita n. 7.503, idem.

NG : 1 amarrado n. 3.619, idem.

Idem : 1 caixa n. 3.620, idem.

135 : 1 dita n. 615, idem.

Idem : 1 dita n. 616, idem.

Idem : 1 dita n. 617, idem.

RGT : dita n. 270, idem.

Vapor inglez *Austria*, entrado em 15 de junho de 1909.

Armazem n. 10—J&C : 1 caixa n. 3.230, avariada.

JR—CC : 1 dita n. 6.941, idem.

London and Brazil Bank : 1 dita n. 8, idem.

L—A : 1 dita n. 1.044, repregada.

MS : 1 dita n. 12, idem.

M : 2 ditas ns. 5.345 e 5.372, idem.

Armazem n. 10—M: 1 caixa n. 13, avariada.

PAC: 1 dita n. 3.193, idem.

RC: 1 dita n. 3.076, idem.

A—22—C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Vapor francez *Malte* entrado em 7 de junho de 1909.

Armazem n. 1—AC: 5 caixas sem numeros, avariadas.

ACL: 1 caixa n. 56, idem.

ACC: 1 dita n. 18, idem.

ASC: 5 ditas sem numeros, idem.

BFC: 1 dita n. 19.331, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 4, idem.

C—M—C: 5 caixas sem numeros, idem.

CR: 3 ditas sem numeros, idem.

C—M—C: 3 ditas ns. 214, 215 e 233, idem.

Idem: 3 ditas ns. 220, 210 e 208, idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 20 de junho de 1909.

Armazem de Bagagem—MB.: 1 caixa quebrada.

Fisher : 1 dita idem.

Sem marca — 1 dita idem.

Vapor italiano *Mendoza*, entrado em 21 de junho de 1909.

Sem marca: 1 caixa n. 4.754, aberta.

CG: 1 dita sem numero, avariada.

Sem marca: 1 mala aberta sem numero.

Vapor inglez *Rossetti*, entrado em 12 de junho de 1909.

Armazem n.14—Vianna: 1 caixa n. 8.897, repregada e avariada.

VGC: 3 ditas sem numeros, idem, idem.

Mando—W: 3 ditas sem numeros, avariadas.

MTC: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 14 — Macedo—W: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

WCL: 1 caixa sem numero, idem idem.

Macedo—W: 2 caixas sem numeros, idem idem.

C—M—E: 1 caixa sem numero, idem idem.

MJC: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor allemão *Santos*, entrado em 7 de junho de 1909.

Sobre agua—C—M—C: 2 caixas ns. 2.930, 2.930, repregadas.

C: 2 ditas sem numeros, idem.

Nestlé: 1 caixa n. 419, idem.

Vapor inglez *Rossetti*, entrado em 21 de junho de 1909.

Armazem n. 14 — CM: 1 caixa, n. 790, avariada.

Idem: 1 dita n. 793, repregada.

Barca Russa *Proffessor Koch*, entrado em 12 de maio de 1909.

Armazem n. 3—HSC: 1 caixa n. 4.373, avariada.

Japoneza: 2 ditas ns. 642 e 706, repregada.

Idem: 1 dita n. 695, idem.

TC—R: 1 dita n. 1.472, idem.

Armazem n. 4—A: 1 dita n. 153, avariada.

NV: 1 dita n. 258, repregada.

Idem : 1 dita n. 24, avariada.

22: 2 caixas ns. 8.038 e 8.042, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 8.038 e 8.044, idem.

Idem: 1 dita n. 8.020, repregada e avariada.

Vapor francez *Amiral Trovilo*, entrado em 17 de junho de 1909.

Armazem n. 15—CR : 1 caixa n. 2, avariada.

J—R—C—C: 1 dita n. 1.852, repregada.

JSC : 1 dita n. 7.092, idem.

RSC: 1 dita n. 11.548, idem.

GM—RJ—TC: 1 caixa n. 105, repregada.

CV—R—LC: 1 dita n. 156, idem.

RA: 1 dita n. 1.831, idem.

SAC: 1 dita n. 11.720, idem.

ET: 1 dita n. 161, idem.

GMG: 1 dita n. 3, idem.

HC: 1 dita n. 2.657, idem.

Idem: 1 dita n. 2.654, idem.

HC: 1 dita n. 5.808, idem.

J—R—C—C: 2 ditas ns: 1.850—550, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.951—1.849, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.849—1.853, idem.

JH: 1 dita n. 1.311, idem.

MMC: 1 dita n. 11.728, idem.

Idem: 1 dita n. 2.101, idem.

Vapor francez *Malte*, entrado em 1907.

Armazem n. 1 — CRC: 4 caixas sem numero, repregadas.

CRC: 1 dita sem numero, idem.

C—M—C: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Drogaria Bernier: 2 ditas ns. 79 e 606, avariada.

DWC: 1 fardo n. 6.721, idem.

C—P—&—C: 1 caixa n. 286, repregada.

Idem: 1 dita n. 15.792, idem.

JBAP: 5 ditas sem numero, avariada.

LC—GM: 2 ditas ns. 20 e 16, idem.

MS: 2 ditas ns. 9.364 e 9.376, idem.

OS: 2 engradados ns. 595 e 592, idem.

Armazem n. 1—PC: 5 caixas sem numero, avariadas.

RA: 3 ditas ns. 201, 27 e 51, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 110 e 27 bis, idem.

Idem: 1 dita n. 38, idem.

Idem: 1 dita n. 11, repregada e avariada.

SGC: 1 dita n. 10.344, repregada.

Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 8 de junho de 1909.

Armazem n. 16 — MCC: 34 caixas sem numero, avariadas.

NLC: 2 barris ns. 728 e 768, vazios.

AL: 4 ditos, idem.

CTC: 1 dito, idem.

Sem marca: 1 dito, idem.

Vapor allemão *Santos*, entrado em 7 de junho de 1909.

Armazem n. 5 — JPC: 2 barris de quinto, vazando.

Idem: 1 dito de dito, idem.

G. & Irmãos: 1 dito, idem.

GR&C: 1 dito, idem.

CC: 1 barrica n. 74.258, avariada.

CCM: 1 dita n. 74.202, idem.

RF: 2 ditas ns. 74.513 e 74.405, idem.

Armazem n. 3 — C&C: 2 caixas sem numero, repregadas.

JAK: 1 dita n. 880, idem.

Armazem n. 11 — P—M—G—R: 1 dita n. 143, idem.

OP&C: 1 dita n. 11.381, idem.

Rodrigues—L&WF: 1 dita n. 659, idem.

S&W: 2 ditas ns. 1 e 6, idem.

65: 1 dita n. 7.943, idem.

VCSP—V: 1 barrica n. 192, idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em 17 de junho de 1909,

Armazem n. 10—DP: 1 caixa n. 37, repregada e avariada.

FAC: 1 dita n. 6.653, idem.

Granado: 2 ditas ns. 3.932 e 2.930, idem.

JR—CC: idem ditas ns. 8.152 e 6.940, idem.

Idem: 1 dita n. 6.811, idem.

London B. Bank: 2 ditas ns. 3 e 1, idem.

LH&C: 1 dita n. 2.765, idem.

MMC: 1 dita n. 92, idem.

M—A: 1 dita n. 5.361, idem.

G—A—MB—SL: 2 ditas ns. 2.871 e 2.860, idem.

PAC: idem ditas ns. 4.140 e 3.224, idem.

RC: idem ditas ns. 3.055 e 3.078, idem.

SC: 1 dita n. 60, idem idem.

10 — HBC: 1 dita n. 1.440, idem idem.

30: 1 dita n. 820, idem idem.

FS: 1 dita n. 2, idem idem.

10 — HBC: 1 dita n. 1.439, repregada,

30: 1 dita n. 867, idem.

AC — HBC: 1 dita n. 25, avariada.

HMC: 1 dita n. 479, idem.

MWC: 1 dita n. 8.327, idem.

ARC: 1 dita n. 131, repregada.

DP : 2 ditas n. 55 33, idem.

CM : 1 dita n. 71, idem.

O Evers Esq. : 1 dita sem numero, avariada.

CHP: 1 dita n. 635, repregada.

EC: 1 dita n. 493, avariada.

Armazem n. 10 — BCC: 1 caixa n. 3.164, repregada.

HMC: 1 dita n. 482, idem.

H: 1 dita n. 101, idem.

HWS: 2 ditas ns. 852 e 865, avariadas.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 20 de junho de 1909.

Armazem de amostras — Bertholdo Wachnett — 2 caixas sem numero, repregadas.

Z: 1 Pacote roto.

Dr K Hemder: 1 dito roto.

Armazem n. 10 — Count [illegible] : 1 caixa sem numero, repregada.

Alberto Gomensor: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor inglez *Siegmond*, entrado em 8 de junho de 1909.

Armazem n. 10 — Z I & Comp.— 3 caixas ns. 4, 2 e 3, avariadas.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 21 de junho de 1909.

Armazem de amostras—Frederico Otte: 1 pacote sem numero, roto.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em 17 de junho de 1909.

Armazem n. 10—LHC: 1 caixa n. 2.766, avariada.

CA—MB—SL: 1 dita n. 2.869, repregada e avariada.

MMC: 1 dita n. 91, avariada.

MA: 2 ditas ns. 5.369 e 5.329, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.371 e 5.347, idem.

Idem: 1 dita n. 5.360, repregada e avariada.

NBV: 1 dita n. 1.199, avariada.

OPC: 2 ditas ns. 3.174 e 3.173, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.172 e 3.175, idem.

Idem: 1 dita n. 3.169, repregada e avariada.

487: 2 ditas ns. 2 e 5, idem idem.

485: 2 ditas ns. 10 e 16, avariadas.

Idem: 1 dita n. 24, repregada e avariada.

30: 2 ditas ns. 805 e 815, avariadas.

Idem: 1 dita n. 796, repregada e avariada.
10—HBC: 1 dita n. 1.443, avariada.
TB: 1 dita n. 566, idem, idem.
RV: 1 dita n. 4.362, idem.
487: 1 dita n. 7, idem.

Vapor oriental *Parahyba*, entrado em 29 de maio de 1909.

Armazem das Docas — Bunge: 23 saccos sem numero, com falta.
Idem: 480 ditos idem, mal acondicionados.
Vapor inglez *Oravia*, entrado em 22 de junho de 1909.

Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
JS: 1 caixa sem numero, avariada.
AD: 1 dita idem, quebrada.
Sem marca: 1 bahú idem, aberto.
AD: 1 caixa idem, quebrada.
Vapor nacional *Iris*, entrado em 21 de junho de 1909.

Armazem da Bagagem — L.F.Ramos: 1 caixa sem numero, avariada.

L.N.Pires: 1 dita idem, aberta.
TG: 1 mala idem, idem.
G.Pacheco: 1 bahú idem, vazio.
Sem marca: 1 dito idem, aberto.
R.H.Neves: 1 mala idem, idem.
MG: 1 caixa idem, quebrada.
RHN: 1 mala idem, aberta.
J.Luiz: 1 dita idem, idem.
Sem marca: 1 dita idem, idem.
Vapor francez *Chili*, entrado em 21 de julho de 1909.

Armazem de bagagem—LS: 1 chapeleira sem numero, aberta.
Idem: 1 mala idem, idem.

Armazem da bagagem — Mme. Anguste: 1 mala, avariada.
ACC: 1 dita sem numero, aberta.
Roca ou sem marca: 1 chapeleira idem idem.
Sem marca: 1 mala idem idem.
Idem: 1 caixa avariada.
PJ: 1 dita quebrada.
Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
Idem: 1 cesta idem idem.
Idem: 1 caixa idem idem.
LS: 1 chapeleira idem idem.
Vapor inglez *Asturias*, entrado em 15 de junho de 1909.

Armazem n. 10 — BC: 1 caixa n. 456, avariada.

BVEPC: 1 dita n. 38, repregada.
CT: 1 dita n. 5, idem.
CPC: 1 dita n. 2.315, idem.
EM&C: 3 ditas ns. 799, 798 e 789, idem.
Idem: 3 ditas ns. 797, 790 e 795, idem.
EC: 1 dita n. 404, avariada.
CCN: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
FAC: 1 dita n. 1.874, repregada.
FM: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
FIA—3.677—440: 1 dita n. 289, idem.
IEM: 1 dita n. 721, avariada.
JRCC: 1 dita n. 6.913, repregada e avariada.
LIC: 1 dita n. 138, idem idem.
MKCC: 1 dita n. 3.646, idem idem.
TWCK: 3 ditas ns. 8, 15 e 8, repregadas.
Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

W&A: 1 dita n. 178, avariada.
Idem: 1 dita n. 182, repregada.
H—W—S: 2 ditas ns. 863 e 864, avariadas.

HC: 2 barricas ns. 834 e 416, repregadas.
Sobre agua—TB: 2 caixas ns. 3.517 e 3.524, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.522 e 3.523, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909. — Pelo inspector, o ajudante *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Amiral Fronde*, entrado no dia 17 de junho de 1909

Armazem n. 15—Granado: 3 caixas ns. 176, 16, 182, repregadas.
GM: 1 caixa n. 1.062, idem.
IC—FE: 1 barrica n. 1.888, idem.
TH: 1 caixa n. 1.310, idem.
SI—5.000 3: 2 caixas ns. 1 e 2, idem.
C: 2 caixas ns. 3.485 e 3.488, idem.
MPC: 1 caixa n. 2.302, idem.
FAC: 2 caixas ns 1 e 1, idem.
GZC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
TFA: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
AO: 1 caixa n. 1.935, idem.
ARO: 1 dita n. 900, idem.
ABEL &C—O: 1 dita n. 491, idem.
AVELINO: 2 caixas ns. 398 e 399, idem.
BF—Z: 1 caixa n. 335, idem.
BMC: 1 dita n. 375, idem.
CR: 1 dita n. 22, idem.
CH: 1 dita n. 329, idem.
EH—173: 1 barril n. 33, avariado.
ZRE: 1 caixa n. 253, repregada.
GZC: 3 caixas ns 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
Armazem n. 15—Idem: 3 caixas ns. 1, 1, 1, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1, 1, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1, 1, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1, 1, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1, 1, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1, 1, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns 1, 1, idem.
JTA: 3 ditas ns. 1, 1, 1, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1, 1, idem idem.
JTA: 2 ditas ns. 1, 1, 1, repregadas.
TMT: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
FAC: 3 ditas ns. 1, 1, 1, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 6 ditas sem numero, avariadas.
GZC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 3 ditas sem numeros, idem.
Idem: 3 ditas sem numeros, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem.
Vapor inglez *Rossetti*, entrado em 12 de junho de 1909.
Armazem n. 14—Rogers: 1 caixa n. 9.040, repregada.
Macedo: 7 ditas n. 7, avariadas.
WMTC: 4 ditas n. 4, idem.
GZC: 3 ditas n. 3, idem.
CRC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Macedo: 1 dita sem numero, idem idem.
WCZC: 2 ditas sem numero, idem idem.
JFS: 1 dita idem, idem idem.
Vapor francez *Chili*, entrado em 21 de julho de 1909.
Despacho sobre agua — FYA—839: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
ADAC: 1 dita n. 1, idem.
CC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
FYA: 1 dita n. 1, idem.
Barca russa *Proffessor Kook*, entrada em 12 de maio de 1909.

Armazem n. 3 — A—S—C: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor francez *Chili*, entrado em 21 de junho de 1909.
Armazem n. 4 — ADS: 2 caixas ns. 7.248 e 1.515, repregadas.
Idem: 1 dita n. 1.039, idem.
FMC: 2 ditas ns. 1.038 e 1.044, avariadas.
Vapor francez *Chili*, entrado em 1909

Armazem n. 4 — BP: 1 caixa n. 5.450, avariada.
B: 1 dita n. 5.454, idem.
EJO: 1 dita n. 5.457, repregada e avariada.
[illegible]: 1 dita n. 10, idem idem.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e 1.092, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
[illegible]
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
[illegible], repregadas.
[illegible]: 1 dita n. 1 A, idem.
JR: 1 dita n. [illegible], idem.
AG: 1 dita n. [illegible], idem.
Armazem n. 4—[illegible]: 1 caixa n. 2 [illegible], repregada.
LC: 1 dita n. 248, idem.
T: 2 ditas ns. 3.643 e [illegible], idem.
[illegible], idem.
CHG: 1 dita n. 3.270, idem.
BV: 1 dita n. 13[illegible], idem.
LHC: 2 ditas ns. [illegible], idem.
TC—S—[illegible]: 2 ditas ns. [illegible], idem.
CHG: 2 ditas ns. 3 [illegible], idem.
[illegible]
Vapor francez [illegible], entrado em [illegible] junho de 1909.
Armazem de [illegible]
[illegible]
[illegible], idem.
[illegible], idem.
[illegible], idem.
Vapor [illegible], entrado em 17 de junho de 1909.
Armazem n. [illegible]: 1 caixa n. 217, repregada e [illegible].
[illegible] idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 7 [illegible], avariadas.
[illegible]: 1 dita n. 2.10[illegible], repregada e avariada.
[illegible]
[illegible], idem.
SP: 1 dita n. 4[illegible], idem.
SAC: 1 dita n. 1.[illegible], idem.
B—[illegible]: 2 ditas ns. 3 e [illegible], idem.
Vapor inglez *Vergil*, entrado em 18 de junho de 1909.
Armazem n. 16—P—C—4[illegible]: 1 caixa [illegible], repregada.

Armazem n. [illegible]: 1 barril n. 12, vazio.
[illegible], repregada.
[illegible]
[illegible], idem.
[illegible]
[illegible], repregada.
[illegible]
Vapor francez [illegible], entrado em 7 de junho de 1909.
Armazem n. 1—[illegible]: [illegible] caixas ns. 6, 31 e 2[illegible], repregadas.
Idem: [illegible] e 17, idem.
Idem: [illegible], idem.
[illegible], avariada.
[illegible], idem.
[illegible], repregada.
CMC: 1 dita, [illegible], idem.
[illegible]
CK: 1 dita [illegible], avariada.
[illegible]: 1 dita [illegible], repregada.
[illegible]
[illegible], idem.
[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 3, idem.
FC: [illegible], avariada.
Vapor [illegible], entrado em 18 de junho de 1909.

Armazem n. 8—BA—1060: 1 caixa n. [illegible], repregada.
LFR: 1 dita n. 23, idem.
MWC: 1 dita n. [illegible], idem.
CJEA: 1 dita n. 8.[illegible], idem.

Armazem n. 8 — AML: 1 caixa n. 3.025, repregada.

Correio da Manhã: 1 barrica n. 4, avariada.

CC — Hime: 1 caixa n. 4 785, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.885, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.737 e 4.786, idem.

Idem: 1 dita n. 4.798, idem.

FN—Brazil: 1 volume n. 311, avariado.

MM: 1 caixa n. 303, idem.

ASP: 1 dita n. 121, repregada.

CNCA, 1 dita n. 8, repregada.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 19 de junho de 1909.

Despacho sobre agua—AXI: 1 caixa n.206, avariada.

INCO: 1 dita n. 256, idem.

HM&C: 1 dita n. 67, idem.

NZ&C: 1 dita n. 134, idem.

ZR&C: 2 ditas ns 289 e 316, idem.

Vapor inglez *Austrias*, entrado em 17 de junho de 1909.

Armazem n. 10 — AEG—9110090: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

A—D—22: 1 dita n. 2, idem idem.

ACC—LBC: 1 dita n. 50, avariada.

ARC: 1 dita n. 130, idem.

C: 1 dita n. 16, idem.

DPC: 1 dita n. 97, repregada e avariada.

EMC: 1 dita n. 4.301, avariada.

E—M—L—C: 1 dita n. 801, repregada e avariada.

FAC: 2 ditas 6.661 e 6.659, idem.

FGV: 1 dita n. 6, idem.

GL: 1 dita n. 116, repregada e avariada.

Armazem n. 10 — Idem: 1 caixa n. 148, avariada.

GCC: 1 dita n. 3.165, idem.

H: 2 ditas ns. 102 e 100, idem.

Idem: 1 dita n. 105, idem.

HMC: 2 ditas ns. 481 e 461, idem.

Idem: 2 ditas ns. 481 e 480, idem.

JR—CC: 1 dita n. 503, repregada e avariada.

JICC: 1 dita n. 3.462, avariada.

LI—VC: 1 dita n. 3.066, repregada e avariada.

Vapor hungaro *Ruo Fylowy*, entrado em 18 de junho de 1909.

Armazem n. 11—BMC: 1 caixa n. 21, repregada.

BP: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Drogaria Berrine: 1 encapado n. 1, rôto.

DC: 1 caixa n. 2, repregada.

FR: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.

FGC: 1 barrica n. 4, idem.

GC: 1 caixa n. 10.630, repregada e avariada.

JC: 1 dita n. 1, repregada.

JDSC: 1 dita n. 1, idem.

JMM: 1 dita n. 1, idem.

NPC: 1 sacco n. 85, rôto.

Idem: 2 ditos ns. 108 e 25, idem.

Idem: 2 ditos ns. 96 e 97, idem.

Union: 2 ditos ns. 159 e 164, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1909.—Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Virgil*, entrado em 18 de junho de 1909.

Armazem n. 16—ARC: 1 caixa n. 3.065, repregada e avariada.

Brazil: 1 dita n. 6.664, idem idem.

G—C—C: 1 dita n. 3,050, idem idem.

EE&H: 1 dita n. 6, idem idem idem.

GPC: 1 dita n. 94, idem idem.

JSC: 1 dita n. 48, idem idem.

JR: 3 barris ns. 2, 8 e 9, vasando.

Idem: 2 ditos ns. 11 e 15, idem.

LC—R: 1 caixa n. 2.903, repregada.

Idem. 1 dita n. 9.205, idem.

LMC: 1 dita n. 600/8, avariada.

Bicalho—Rio—MO VO—EFR do Brazil: 1 caixa n. 7.527, repregada.

Os: 1 dita n. 970. idem.

Idem: 1 dita n. 975, idem.

PDE—T: 1 dita n. 108, idem.

RS: 1 dita n. 304, idem.

SG: 1 dita n. 2.864, avariada.

Idem: 1 dita n, 2.860, idem.

Idem: 1 dita n. 2.861, idem.

Idem: 1 dita n. 2.862, idem.

Vapor hungaro, *Burd*, entrado em 18 de junho de 1909.

ARPC: 1 dita n. 6.224, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 6.205, idem idem.

ARC: 1 dita n. 3.799, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.798, idem idem.

Antonio Lopes de Araujo: 1 dita sem numero, avariada.

BM: 1 dita n. 3.785, repregada.

EB: 1 dita n. 7, avariada.

Idem: 3 ditas ns. 3, 10 e 8, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 11, repregada.

Idem: 3 ditas ns. 2, 9 e 4, repregada e avariada.

EB: 2 ditas ns 5 e 6, idem idem.

Francisco Sallustio: 1 dita sem numero, repregada.

FBC: 2 ditas ns. 6 e 2, idem.

FL: 1 engradado n. 11.006, avariado.

Idem: 1 caixa n. 11.015, repregada.

FBC: 1 dita n. 4, idem.

JH: 3 ditas ns. 4, 3 e 2, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 6, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 5, 1 e 12, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 7, 8 e 9, idem idem.

JH: 2 ditas ns. 14 e 11, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem idem.

PMC: 1 sacco n. 1.105, roto.

RCDSC: 2 caixas ns. 3 e 2, repregadas.

TB: 1 dita n. 1.642, idem.

Vapor inglez *Austrias*, entrado em 15 de junho de 1909.

Armazem n. 10—SBP: 1 caixa n. 109, repregada.

12—GL: 1 dita n. 112, idem.

10—HBC: 1 dita n, 1.444, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.450, repregada e avariada.

W—RT—TLC: 3 ditas ns. 9, 6 e 14, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 11, 7 e 5, idem.

Idem: 2 ditas ns. 13 e 3, idem.

W—TLC—ETC: 1 dita n. 2, avariada.

AC: 1 mala n. 1, idem.

E—M—4—C: 3 caixas ns. 800, 794 e 793, repregadas.

EB: 1 dita n. 370, idem.

CPC: 1 dita n. 432, avariada.

FAC: 1 dita n. 1.873, idem.

Idem: 1 dita n. 6.655, repregada e avariada.

FCC: 1 dita n. 180, repregada.

FAC: 1 dita n. 6.667, idem.

IEM: 1 dita n. 720, idem.

RC: 1 dita n. 3.079, idem.

Vapor hungaro *Baro*, entrado em 18 de junho de 1909.

Despacho sobre agua—FB: 3 caixas ns. 20, 43 e 26, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 21, 15 e 44, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 32, 5 e 36, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 53 e 22, idem idem.

NLC: 3 ditas ns. 9 e 250, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 6, 39 e 36, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 65, 29 e 24: idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 10, 37, 15 e 39, idem idem.

C—M—C: 2 ditas ns. 100 e 33, idem idem.

NLC: 3 ditas ns. 27, 31 e 5, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 14, 34 e 26, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 8, sem numero e 68, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 17, 3 e 32, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 45, 44 e 20, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 42, 7, 16 e 12, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 19, 41, 49 e 40, idem idem.

Idem: 5 ditas ns. 21, 11, 22, 23 e 4, idem idem.

Idem: 5 ditas ns. 48, 46, 43, 25 e 43, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 1, 28, 33 e 13, idem idem.

CMC: 3 ditas ns. 97, 93 e 80, idem idem.

Vapor austriaco *Sophia*, entrado em 10 de junho de 1909.

Armazem n. 8 — Casa Sucena: 1 caixa n. 711, repregada.

CPC: 1 dita n. 755, idem.

NZC: 6 ditas, idem.

LC: 6 ditas, idem.

Vapor inglez *Osaria*, entrado em 23 de junho de 1909.

Armazem de amostras — Janot Bony & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

MFB: 1 caixa n. 5.073, repregada.

S—W. 2 ditas ns. 295/64 e 2.956/64, idem.

Sloper Irmãos: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 3 ditas ns. 4, 8 e 9, idem.

AB: 1 dita n. 267, avariada.

SA: 1 dita n. 3.458, idem.

VN: 1 dita n. 266, idem.

AM: 1 dita n. 170, repregada.

AB: 1 dita n. 173, idem.

CPC: 1 pacote n. 344, roto.

GC: 1 caixa n. 171, repregada.

ECST: 1 dita n. 1, idem.

Joaquim Soares Mathias: 1 pacote sem numero, roto.

Hamphire & Comp.: 1 dito idem, idem.

Vapor italiano *Argentino*, entrado em 22 de junho de 1909.

Armazem da Bagagem—FLN: 1 mala sem numero, aberta.

Sem marca: 1 machina, quebrada.

Vapor francez *Amiral Kessaint*, entrado em 17 de junho de 1909.

Armazem n. 1 — V. de Azevedo: 1 caixa n. 245, repregada.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 1909.

Armazem das amostras — AR: 1 caixa n. 3.039, repregada e avariada.

C—O: 1 dita n. 6.265, idem idem.

CT—1009: 1 dita n. 16, idem idem.

D: 1 dita n. 6.371, idem idem.

FC: 1 dita n. 127, idem idem.

G: 2 ditas sem numero, idem idem.

HRC: 1 dita n. 886, idem idem.

KNS: 2 ditas nr. 55.609 e 5.510, idem idem.

OR: 1 dita n. 2, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3, vazando.

420: 2 ditas ns. 36 e 34, repregadas e avariadas.

RED: 1 dita n. 2.459, idem idem.

SK: 1 dita n. 3.942, idem idem.

Vapor francez *Amiral Trond*, entrado em 17 de junho de 1909.

Armazem n. 15 — ASC: 3 caixas ns. 147, 111 e 91, avariadas.

ARPC: 2 ditas ns. 4.796 e 4.797, idem.

ARC: 1 dita n. 879, repregada.

BB: 1 dita n. 90, idem.

CCC: 3 ditas ns. 64, 59 e 50, idem.

Idem: 2 ditas ns. 28 e 15, avariada.

DBC—AB: 1 dita n. 9, repregada.

EB: 2 ditas ns. 3 e 4, avariadas.

LRF: 1 dita n. 251, repregada.

GB: 2 ditas ns. 613 e 614, idem.

IC: 2 barricas ns. 3.019 e 3.020, avariadas.

TL: 1 dita sem numero, repregada.
TRL: 2 caixas ns. 64 e 65, avariadas.
LA: 1 dita n. 185, idem.
LM: 1 dita n. 1.641, idem.
LEC: 1 dita n. 10.524, repregada.
PAC: 1 dita n. 94, idem.
SMS: 5 ditas, vasando.
HSC: 1 dita n. 275, idem.
HC: 1 dita n. 1.872, idem.

Vapor inglez *Juan*, entrado em 18 de junho de 1909.
Armazem n. 8 — MM: 1 caixa n. 303, avariada.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1909
Despacho sobre agua — AS: 1 amarrado n. 163-164, repregado.

Vapor inglez *Kerli Bank*, entrado em 12 de junho de 1909.
Armazem n. 5 — Vieitas: 1 engradado n. 33, avariado.

Vapor inglez *Rosseto*, entrado em 12 de junho de 1909.
Armazem n. 14 — AS—23: 1 caixa n. 11, repregada.
MG: 1 barrica n. 1, idem.
CRC: 4 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
Rio—Bicalho—Mª Vº—E. F. C. do Brazil: 1 dita n. 8.111, repregada.
G: 2 amarrados n. 2, quebrados.
G—T: 3 ditos n. 3, idem.
TS—K: 20 caixas n. 20, avariadas.

Vapor francez *Amazone*, entrada em 28 de junho de 1909.
Armazem n. 10—RK: 2 caixas ns. 393 e 392, repregadas.
Idem: 1 dita n. 391, idem.
P&C: 2 ditas ns. 83 e 82, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 21 de junho de 1909.
Armazem n. 4—ABC: 1 caixa n. 3.153, avariada.
Casa Sucena: 1 dita n. 8.537, repregada e avariada.
DYC; 1 dita n. 350, idem idem.
DVE: 1 dita n. 1.375, idem idem.
JH; 1 dita n. 1.095, idem idem.
ME; 1 dita n. 5.646, idem idem.
MB: 1 dita n. 3.099, idem idem.
NOE: 1 dita n. 15.461, idem.
Idem: 1 dita n. 15.499, idem idem.
VCC—EE: 1 dita n. 7, idem idem.
ADS: 1 caixa n. 7.238, repregada.
BFC: 1 dita n. 57, avariada.
CCF: 1 dita n. 550, repregada.
JDC—P: 2 ditas ns. 1.357 e 1.358, idem.
FQ: 1 dita n. 7.286, idem.
JFCC: 3 ditas ns. 5.719, 5.712 e 5.720, idem.
MWC: 2 ditas ns. 456 e 653, idem.
RSC: 1 dita n. 3.587, idem.
JDC—D: 1 dita n. 1.359, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 19 de junho de 1909.
Armazem n. 12—J—C—W—W: 1 caixa n. 224, avariada.
SD&C: 1 dita n. 16, repregada.
Armazem n. 12—BV&C: 2 caixas ns. 87 e 88, avariadas.
OR&C: 1 dita n. 674, repregada.
RSC: 1 dita n. 990, idem.
SDC: 1 dita n. 17, avariada.
AJTS: 1 dita sem numero, repregada.
RP: 1 dita n. 733, avariada
Idem: 1 dita n. 739, repregada.
AI: 3 ditas ns. 208, 216 e 240, avariadas.
GIC: 2 ditas ns. 190 e 128, idem.
INDO: 2 ditas ns. 141 e 165, repregadas.
C—M—C: 1 dita n. 369, avariada.
NZC: 4 ditas ns. 113, 123, 128 e 129, idem.
ZRC: 3 ditas ns. 208, 211 e 264, idem.
Idem: 2 ditas ns. 293 e 234, idem.
Al: 1 dita n. 213, idem.
NZC: 1 dita n. 169, idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 21 de junho de 1909.
Armazem n. 3—Casa Ribeiro da Costa: 15 caixas avariadas.
Idem: 10 ditas idem.
Carneiro: 10 ditas idem.
Idem: 5 ditas idem.

Vapor francez *Malte*, entrado em 7 de junho de 1909.
Armazem n. 1—CTC: 4 barris ns. 1, 1, 1 e 1, vasios.
CR: 1 dito n. 1, idem.
Extra—BS: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
Nobrega Santos: 1 dito n. 1, idem.
CTC: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
ACM: 1 dito n. 1, idem.

Vapor francez *Amazon*, entrado em 22 de junho de 1909.
Armazem da Bagagem — P. Lorenzo: 1 mala sem numero, aberta.
L. Buston: 1 chapeleira idem, idem.
A. R. Coelho: 1 sacco idem, avariado.
MB: 1 mala idem, aberta.

Vapor inglez *Virgil*, entrado em 18 de junho de 1909.
Armazem n. 16 — GD — União: 1 caixa n. 1.250, repregada.
TWCL—TAII: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
TWCL—BRK: 1 dita n. 1, repregada.
WHC: 1 dita n. 47, idem.
C: 16 latas sem numero, vasando.
CF&C: 9 ditas idem, idem.
SG: 1 caixa n. 2.863, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.865, idem.

Vapor francez *Ams..d' Traud*, entrado em 17 de junho de 1909.
Armazem n. 15 — AE: 1 caixa n. 971, repregada.
ARPC: 1 dita n. 4.745, idem.
JM: 1 dita n. 681, idem.
RV: 1 dita n. 77, idem.
360: 1 dita n. 11, idem.
VC: 1 dita n. 17, idem.
ASC: 1 dita n. 109, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 71 e 99, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909. — Pelo inspector, *Crescencio B. de Carvalho*, ajudante.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

Concurrencia para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o segundo semestre de 1909.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral interino, faço publico que se recebem propostas no dia 3 de julho proximo, ao meio dia, nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, para o fornecimento de dormentes (onze mil) de madeira de lei, durante o segundo semestre do corrente anno.

Os dormentes deverão ser entregues na Ponta do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro

As propostas deverão conter:

1.º A qualidade da madeira, que fornecerá em maior numero.

2.º A quantidade a fornecer por mez e logar da entrega.

3.º O preço por dezena de dormentes, entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200$, no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que, sendo preferido, se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias a contar da data do aviso que esta secretaria lhe dirigir.

O proponente cuja proposta fôr acceita fará um deposito no Thesouro Federal correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

Os proponentes devem declarar nas propostas que acceitam as condições regulamentares existentes na secretaria da Inspecção e approvadas pelo inspector geral.

As propostas, sellados e devidamente acompanhadas com o recibo da caução prévia, serão entregues nesta repartição no dia e hora mencionados, sendo abertas em presença dos concurrentes e deixando de ser acceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal em 25 de junho de 1909. — *P. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DO MATERIAL ELECTRICO NECESSARIO Á USINA ELECTRICA TRANSFORMADORA DAS OFFICINAS DO NORTE, EM S. [illegible]

Tendo sido annullada a concurrencia realizada em 31 de dezembro de [illegible], [illegible] da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de [illegible], na intendencia desta estrada, serão recebidas [illegible] propostas para o fornecimento e installação do material electrico necessario á usina electrica transformadora das officinas do Norte, [illegible], de accordo com as especificações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinados.

A concurrencia versará sobre a idoneidade [illegible] para a entrega do material.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas [illegible] devidamente selladas, datadas, [illegible], com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de [illegible], previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com as fazendas federal e municipal [illegible] pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço das concurrencias.

[illegible]

[illegible] da Estrada de Ferro Central do Brazil, [illegible]

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA [illegible]

	90 d/v	A' vista
sobre Londres...........	15 3/32	14 [illegible]
» Pariz	$[illegible]	$[illegible]
» Hamburgo........	$[illegible]	$[illegible]
» Italia.....	—	$[illegible]
» Portugal..........	—	$[illegible]
» Nova York........	—	3$[illegible]
Libra esterlina, em moeda..............		[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000.		1$[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, cautela.	1:000$000
Ditas idem idem, miudas........	1:025$000
Ditas idem idem de 1:000$......	1:026$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port..................	1:022$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom............	188$000
Ditas idem idem 1906, port.....	17 $500
Ditas idem idem, 1906, nom......	175$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro..........................	98$000
Banco do Brazil, integ..........	195$000
Comp. Cessionaria das Docas do porto da Bahia 50 %..........	14$500
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil....................	19$000
Companhia Viação Ferrea Sapucahy........................	28$250
Comp. Brazil Industrial........	223$000
Comp. Petropolitana..........	205$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal......................	106$000
Debs. da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.............	190$000

Venda por alvará

5 apolices do emprestimo municipal de 1896, nom..........	188$000
1, 14/40 ditas do Banco do Brazil integ.......................	197$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 28 DE JUNHO DE 1909

Assucar branco, crystal, da Bahia, 310 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Pernambuco, 280 réis por kilo.

Dito Demerara, de Pernambuco, 215 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 245 réis por kilo.

Dito idem, de Sergipe, 190 a 210 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 160 a 170 réis por kilo.

Dito idem, mascavo, baixo, de Sergipe, 100 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Sergipe, 270 a 300 réis por kilo.

Dito branco, triturado, da Bahia, 320 réis por kilo.

Dito crystal, amarello, de Maceió, 220 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 9$800 e 10$100 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, de Mossoró, 10$000 por 10 kilos.

Dito idem, de Mossoró, conforme amostras, 10$100 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, do Ceará, 10$000 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte e regular de Mossoró, em lote, 9$850, por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

A. Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft, Hamburgo

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS, ETC.

Balanço em 31 de dezembro de 1908

Activo

	Mk.
Obrigações de accionistas..	7.500 000—00
Titulos e acções...........	5.757.959—52
Hypothecas..................	1.[illegible]—90
Emprestimos sobre titulos.	17.000—00
Depositos em titulos e dinheiro..................	1.122 335—99
Lettras a receber..........	[illegible]—18
Premios a receber..........	1.787.[illegible]—29
Juros a receber...........	[illegible].723—63
Saldo de agencias e outras companhias.............	1.649.352—27
Caixa, em bancos e no cofre	695.362—69
Immoveis...................	2.461.927—47
Diversos devedores.........	2.117.096—93
Mk:	25.203.351—27

Passivo

	Mk.
Capital....................	10.000.000—00
Fundos de reserva..........	1.606.925—06
Reserva sobre sinistros a pagar....................	3.389.592—49
Reserva sobre apolices em vigor.....................	4.3 7.568—39
Titulos depositados........	1.186 848—49
Diversos credores..........	3.685.018—93
Commissões e despezas......	153.651—20
Caixa de beneficencia dos empregados...............	113.746—71
Lucros do anno............	700 000—00
Mk:	25.203.351—27

Rio de Janeiro. — *Theodor Wille & Comp.*, agentes geraes.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço: 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 **(M)**..............	2$500
Idem idem de 1896 **(M)**.........	4$000
Idem idem de 1897 **(M)**.........	6$000
Idem idem de 1898 **(M)**.........	8$000
Idem idem de 1899 **(M)**.........	9$000
Idem idem de 1900 **(M)**.........	9$000
Idem idem de 1901 **(M)**.........	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.........	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. ... Pandiá Calogeras, 1º volume..........................	6$000
Idem, 2º volume................	6$000
Idem, 3º volume................	6$000
Boletim de concessões e privilegios **(M)**...................	3$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo **(M)**.....................	1$500
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral......	2$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) **(M)**	8$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional....................	$200
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................	3$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...	6$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..................	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..................	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..................	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.................	5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.................	4$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.................	2$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1$000
Decisões de 1832..............	3$000
Decisões de 1833..............	3$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........	3$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).........	1$500
Decisões de 1891..............	4$500
Decisões de 1892..............	4$000
Decisões de 1893..............	3$500
Decisões de 1894..............	4$000
Decisões de 1895..............	8$000
Decisões de 1896..............	3$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890 .... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891 .... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891 .... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc. .... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes .... 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º .... 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira .... 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898) $500

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato $300

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto $500

Escripturação Mercantil .... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica $500

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903) .... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908 .... 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume .... 1$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesa Zama .... 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º .... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira .... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais .... 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901 .... $[illegible]

Informações e fragmentos historicos .... [illegible]

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella .... 1$[illegible]

Instrucções para exames [illegible] .... 1$000

Instrucções para a Policia Federal .... 5$[illegible]

L

Lei n. 221 — Justiça Federal .... $[illegible]

Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896 .... $500

Lei n. 628 — Amplia a acção penal .... $[illegible]

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral .... $[illegible]

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha .... [illegible]

Lei de fallencias .... 1$[illegible]

Lei de fallencias — comparada .... 1$[illegible]

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias .... 1$000

Lei Torrens .... $[illegible]

Lei sobre fallencias .... 1$[illegible]

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903 .... $500

Lei do Orçamento — 1889 .... $500

Lei do Orçamento — 1892 .... $500

Lei do Orçamento — 1893 .... $500

Lei do Orçamento — 1895 .... $500

Lei do Orçamento — 1897 .... 1$000

Lei do Orçamento — 1898 .... 1$200

Lei do Orçamento — 1899 .... 1$000

Lei do Orçamento — 1901 .... 1$500

Lei do Orçamento — 1902 .... 1$[illegible]

Lei do Orçamento — 1903 .... 1$[illegible]

Lei do Orçamento — 1904 .... 1$000

Lei do Orçamento — 1905 .... 1$[illegible]

Lei do Orçamento — 1906 .... 1$[illegible]

Lei do Orçamento — 1907 .... 1$[illegible]

Lei da receita e despeza para 1908 .... 1$000

Lei do orçamento para 1909 .... 1$[illegible]

Leis de 1808 a 1809 .... 2$[illegible]

Leis de 1810 a 1811 .... 2$000

Leis de 1812 a 1815 .... 2$000

Leis de 1816 a 1817 .... 2$000

Leis de 1818 a 1819 .... 2$000

Leis de 1820 .... 2$000

Leis de 1821 .... 2$000

Leis de 1822 .... 2$000

Leis de [illegible] .... 2$000

Leis de [illegible] .... 2$000

Leis de 1825 .... 2$000

Leis de [illegible] .... 1$000

Leis de 1827 .... 2$000

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de [illegible] .... 2$[illegible]

Leis de 1831 — 2 volumes .... [illegible]

Leis de [illegible] .... 4$000

Leis de [illegible] .... 4$[illegible]

Leis de 1834 .... 3$[illegible]

Leis de 1835, 2 volumes .... 4$[illegible]

Leis de 1836 .... 3$[illegible]

Leis de 1837 .... 3$[illegible]

Leis de 1838 .... 2$[illegible]

Leis de 1839 .... 1$[illegible]

Leis de 1840 .... 2$[illegible]

Leis de 1841 .... 1$[illegible]

Leis de 1842 .... [illegible]

Leis de 1843 .... 2$[illegible]

Leis de 1844 .... [illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de [illegible] .... 2$[illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de 1852, 2 volumes .... [illegible]

Leis de [illegible], 2 volumes .... 4$[illegible]

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21° DA REPUBLICA N. 154 CAPITAL FEDERAL TA-FEIRA 2 DE JULHO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 28 de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Rectificação—Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda —Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Inspectoria de Seguros—Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha —Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da directoria da Industria—Requerimentos despachados —Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

MARCAS REGISTRADAS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 28 de junho ultimo e carta patente n. 5.768, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a Walter Perry Notcutt, inglez, negociante, domiciliado em Londres, Inglaterra, representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em limas e grozas».

—Por outro de 30 e carta patente n.5.769, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob as mesmas condições, a Antonio Guilherme Cordeiro, cirurgião dentista, brazileiro, domiciliado nesta Capital, representado pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, para «uma nova farinha alimenticia, denominada Farinha Brazileira».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

A portaria de 28 do mez findo, que concede licença ao alferes do Corpo de Bombeiros desta Capital José Pedro dos Santos, é de seis mezes e não de 60 dias como foi publicado no *Diario Official* de 1 do corrente.

Expediente de 29 de junho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 635$500, fornecimentos feitos, em maio findo, á Secretaria de Policia;

De 33$, indemnização á Imprensa Nacional, por publicações feitas, no primeiro trimestre deste anno, para o juizo da 7ª pretoria;

De 146$840, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional, em maio ultimo.

Concessão do credito de 1:642$500 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, para occorrer, no corrente exercicio, ao pagamento de despezas com o sustento dos presos condemnados, naquelle Estado, pela justiça local.

Expediente de 30 de junho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes ao escrevente da delegacia do 5º districto policial Erasmo de Castro e de 30 dias ao commissario de 2ª classe do 16º districto Cicero da Silva Pereira, para tratamento de saude;

De um mez, para tratar de negocios de seu interesse, ao serventuario vitalicio do 1º officio de escrivão da Vara da Provedoria desta Capital José Senra de Oliveira Junior.

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas:

Pelo juizo de direito da 5ª vara da comarca de Lisboa ás justiças do Estado do Pará, a requerimento de Manoel Fernandes Paredes, para citação de Antonio Abrantes e sua mulher;

Pelo juizo de direito da comarca de Vieira, em Portugal, ás justiças do Estado do Pará, para avaliação de bens em inventario a que se procede por obito de D. Belmira Pereira da Silva.—Foram enviadas as cartas rogatorias ao respectivo juiz federal.

Foi prorogada por tres mezes a licença concedida por portaria de 23 de maio ultimo, para tratamento de saude, ao bacharel Sylvio Gentio de Lima, juiz preparador do 2º termo judiciario da comarca do Alto Acre, no territorio do Acre.

Expediente de 30 de junho de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos ao Dr. Jeronymo Fernandes Gesteira, director interino do 3º districto sanitario maritimo, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool do officio n. 21, de 1 do corrente;

Ao consul do Brazil em Malta, do officio n. 7, deste mez.

—Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ter despacho livre de direitos, na Alfandega desta Capital, uma caixa, contendo artigos para laboratorio, com o peso bruto de 286 kilos, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Amstelland*, sob a marca H. S.S. e ns. 3.256/1, e uma caixa contendo material electrico, com o peso bruto de 15 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, sob a marca D.G.S.P.—Siemns e n.525.985, destinadas a esta repartição;

Ao presidente da commissão fiscal e administrativa das obras do porto para que seja demolido o predio n. 115, antigo, da rua do Senado, pertencente áquella commissão, que se acha em pessimas condições de hygiene e de conservação.

Officiou-se ao delegado do 8º districto sanitario relativamente á estalagem da rua Souza Franco n. 63, antigo 29.

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio os attestados de frequencia dos funccionarios da Repartição Central da Fiscalização das Pharmacias, da Secção Demographica, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Laboratorio Bacteriologico, do Hospital Paula Candido, da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, do Hospital de S. Sebastião, da Engenharia Sanitaria, do Serviço do Porto, do Serviço de Terra e do Lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez que hoje termina:

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal identicos attestados;

Ao director interino do 3º districto sanitario maritimo a portaria que lhe concede seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Manoel Mendes da Silva, Luiz da Costa Barros e Mario Sampaio.

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1909

Elizia Maria da Conceição (1º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio Cid Loureiro (1º districto) — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Martins do Pillar (1º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Francisco Pinto Brandão (1º districto).— Serão concedidos mais 30 dias.

Mauricio Jacobsen (1º districto). — Não póde ser attendido.

Maria de Jesus Pereira da Silva (1º districto). — A medida fica adiada. Serão concedidos 60 dias.

Aurelhano de Campos (1º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Ferreira & Pinto (1º districto). — Será relevada a multa si apresentar licença para as obras dentro de 30 dias.

Alexandre Pereira de Figueiredo Tondella (3º districto). — Queira provar o que allega.

Domingos Francisco Costa (3º districto). — Não póde ser attendido.

Josephina Anna H. de Oliveira (3º districto). — Queira facilitar o exame requerido.

Cecilia de Souza Pinto e outro (4º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

Dr. Antonio Coelho Rodrigues (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Julia Alves Mourão (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Rosa Teixeira Pompeia (6º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Arlinda Vieira Marques (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Raphael M[illegible] (6º districto). — Deferido.

Adelina Petronilha Netto (6º districto). — Não póde ser attendida.

Elvira Mattos da Costa (6º districto). — Não ha que deferir.

Luiz Candido de Figuiredo (6º districto). — Não póde ser attendido.

Francisco de Paula Santos Gouvêa (9º districto). — Serão concedidos mais 30 dias.

Armando D. Aguiar de Castro (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Agapito P. Garcia (9º districto). — Deferido.

José Gonçalves Ferreira (9º districto). — O predio será interdicto.

José Pereira Carneiro (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Delfindina Joaquina Barbosa (9º districto). — Deferido.

Manoel Cerqueira de Magalhães (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

João Cerqueira Lima (9º districto). — Não póde ser attendido.

João Severino da Silva (9º districto). — Não póde ser attendido.

Jacintho Gonçalves Pereira. — Queira comparecer a esta directoria.

Dr. Leopoldo Accioli do Prado. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Borlido Maia & Comp., negociantes nesta Capital, como procuradores de Freitas, Irmãos & Barros, proprietarios do engenho central de Santo Amaro, no municipio de Campos, pedindo isenção de direitos para 100 barricas de cal. — Dirijam-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1909

(*) Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 80—Tendo em vista o que ponderou a Junta Commercial do Estado de S. Paulo em sua representação de 19 de janeiro ultimo e o que resolveu este ministerio por despacho de 5 do corrente, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, proferido em sessão da mesma data, autorizo-vos a solicitar annualmente da Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro uma relação das casas commerciaes cujos contractos declarem um fundo de capital superior a 5:000$ e que não tenham registrados os livros exigidos pelo art. 11 do Codigo Commercial, devendo essa directoria fazer a devida communicação ás collectorias federaes no mesmo Estado, afim de ser assegurado processo de [illegible] do regulamento do imposto do sello contra os contribuintes sob a sua jurisdicção que o houverem infringido.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 73 — Rogo-vos [illegible] para que sejam fornecidos por esse ministerio á Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, [illegible] blains com a necessaria munição para 200 tiros [illegible] ao serviço externo de [illegible] no posto fiscal de Sambaqui, no mesmo Estado, conforme solicita o inspector da mencionada alfandega no officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado n. [illegible] de [illegible] do [illegible].

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 111—Transmittindo a [illegible] o incluso processo referente á isenção de direitos requerida pela Companhia [illegible] de Ferro do Dourado para materiaes destinados ao seu serviço, rogo o vosso parecer a respeito, á vista do disposto no art. 16 da lei da receita vigente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 112—[illegible] aviso desse ministerio n. 25, de 3 de maio ultimo, enviando o officio em que a Estrada de Ferro Central do Brazil reclama contra a demora da descarga de materiaes destinados á mesma estrada, transmitto-vos a informação prestada pela Alfandega do Rio de Janeiro no officio n. [illegible], de [illegible] do mesmo mez, junta por copia.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 84 —Em resposta ao aviso desse ministerio n. 701, de 26 de março ultimo, cabe-me declarar-vos que foram averbadas com a clausula de inalienaveis, conforme communicou o inspector da Caixa de Amortização, em seu officio n. [illegible], de [illegible] do corrente mez, as 20 apolices da divida publica ns. 119.[illegible] a 119.[illegible], pertencentes ao Collegio Alfredo Gomes.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 85—Rogo vos digneis de enviar ao Thesouro as 1ªs vias das contas de Saturnino Pereira, Francisco Barbosa Muniz, Navarro & Ribeiro, Alberto Lamartine, Bernard Frere e Martins, Santos & Pimenta, cujo pagamento requisitastes em aviso n. 2.230, de 19 do mez proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 86—Satisfazendo o que solicitou esse ministerio no aviso n. 2.314, de 23 de maio ultimo, vos devolvo o incluso processo, relativo á divida de exercicio findo, na importancia de 3:30[illegible]$676, de que é credora D. Evangelina de Aguiar Mello, e que deixou de acompanhar o meu aviso n. 64, de 24 do mesmo mez.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 9—Communico-vos, para os fins convenientes, haver, em virtude do despacho deste ministerio de 9 do corrente, sido entregue a D. [illegible] Dias de [illegible], [illegible] do correio de S. Gonçalo de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, [illegible] por seu procurador [illegible], a caderneta dessa caixa n. 244 [illegible] com o deposito de [illegible] que se achava recolhida na Recebedoria geral do Thesouro Federal para garantia da responsabilidade da mesma senhora no [illegible] de [illegible] vez que o Tribunal de Contas [illegible] [illegible] de 2 de novembro do anno passado, por accordam de 18 do [illegible] as [illegible] e mandado passar-lhe provisão de quitação.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 50—Remetto-vos o incluso processo referente ao requerimento em que Serzedello Corrêa pede o [illegible] pela construcção em seu estabelecimento de Santarem, Estado do Pará, do [illegible] a vapor Santarem, e peço a esse Tribunal sobre a legalidade da abertura do credito [illegible] de [illegible], de [illegible] do [illegible] de [illegible].

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1909

(*) Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 321—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 69, de 21 de novembro do anno passado, interposto por P. Amazonas da decisão pela qual a [illegible] classificar como papel tinto ou colorido para [illegible], da taxa de 800 réis por kilogramma, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 54.467, de julho do anno passado, e para a qual pedira classificação [illegible], resolveu, por despacho de 18 do [illegible] proferido de accordo com o parecer [illegible] da Fazenda em sessão da mesma data, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como [illegible] [illegible] do art. 612, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro.

Dia 30

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 618—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro [illegible] que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. [illegible], de 23 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa contendo livros com capa de papelão, [illegible] grammas, vindos [illegible] no [illegible] Tijuca, [illegible] documentos e destinada á [illegible] Publica.

N. [illegible] [illegible]

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 653 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 894, de 21 do corrente mez, resolveu, por acto de 29 deste mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos de 3.000 barricas de cimento, 568 engradados, contendo telhas de asbestos, e cinco caixas contendo pregos e grampos, vindos no vapor allemão *Tijuca*, de 745 vigas de ferro e 504 caixas com ladrilhos, vindas no vapor allemão *Pernambuco*, tudo consignado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e constante da requisição da Repartição de Obras do mesmo ministerio n. 242, que ora vos devolvo.

N. 654 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Club Militar em officio n. 215, de 19 de maio ultimo, resolveu, por acto de 23 de junho passado, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 41, n. 20, da vigente lei orçamentaria da receita, de 3.000 volumes, constantes do incluso documento, vindos de Hamburgo pelo navio a vela *Roma* com destino ao seu edificio em construcção na Avenida Central.

N. 655 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 108, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de direitos, da bagagem vinda a bordo do paquete inglez *Avon* e pertencente ao Sr. William Haggard, enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario da Grã-Bretanha.

N. 656—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente vosso officicio n. 936, de 26 do mez passado, resolveu, por acto de 28 do dito mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 66 volumes vindos de Liverpool pelo paque inglez *Cervantes*, consignados ao Ministerio da Guerra, contendo pias de ferro fundido esmaltado por dentro, valvulas de latão para as pias, tubos galvanizados de ferro batido, tudo constante da requisição da Direcção Geral de Engenharia n. 571, que ora vos devolvo, bem como a de n. 463, á mesma anexa.

N. 657—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 932, de 25 do corrente mez, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos, de sete volumes, dos quaes seis com a marca EIDUP—Nor—Rio—EEPT — 267.292 kilos de pyrites a granel, vindos de Nova York no vapor inglez *Eskside*, consignados ao Ministerio da Guerra e aos quaes se refere a requisição da Intendencia Geral da Guerra, n. 476, que ora vos devolvo.

N. 658—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 918, de 23 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos, de dois caixões com a marca EAE—TA, n. 77.301 e 80.101, contendo um accumulador, livros e folhetos para a linha de tiro da Escola de Artilharia e Engenharia, conforme sua requisição n. 335, que ora vos devolvo.

N. 659. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 934, de 26 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos de 204 barricas, marca «R. G. T. Rio de Janeiro» de ns. 1 2 a 245/48, 61 caixas de ns. 201, 41, 249 54 e 270/80, com a mesma marca, 15 tambores e ns. 255/69, vindos de Londres pelo vapor inglez *Virgil* e constantes da requisição da Repartição Geral dos Telegraphos n. 889, que ora vos devolvo.

N. 660—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o vosso officio n. 917, de 23 do corrente, resolveu, por acto de 28 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume contendo uma escada de ferro vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, destinada á commissão constructora da villa militar e ao qual se refere a requisição da Direcção Geral de Engenharia n. 70), que ora vos devolvo.

661—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario do interior do Estado de Minas Geraes, em telegramma de 22 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.421 volumes, chegados pelo vapor *Eskside*, contendo material escolar destinado áquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 110—Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 28 do corrente mez, que concede dous mezes de licença ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Tres Corações do Rio Verde, nesse Estado, Oscar Noronha.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 116—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.612, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas contendo tubos para as caldeiras da canhoneira *Acre*, vindas no paquete *Lanfranc*.

Confirmo assim meu telegramma de 23.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 45 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa certidão requerida pelo voluntario da patria Raymundo Ferreira dos Santos na petição transmittida com o vosso officio n. 41, de 17 de maio ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 68 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Hospital de Caridade da cidade de Laguna na petição transmittida com o vosso officio n. 50, de 24 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, autorizar a entrega ao mesmo hospital da quantia de 897$000, proveniente das quotas de loterias que lhe competem, relativas ao 2º semestre do anno passado, devendo essa delegacia escripturar a respectiva despeza em — Movimentos de fundos, como — Remessa feita ao Thesouro.

———

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1909

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 3 — Communico-vos que o 3º escripturario da Alfandega de Manáos Ignácio Toscano, com exercicio nesta directoria, esteve presente de 12 a 30 de junho que hoje finda.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 443 — Tendo o collector das rendas federaes em Itaguahy communicado, em officio n. 37, de 23 do corrente, haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 78$500, recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiqueis si as mesmas conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem ellas postas em circulação, caso estejam em perfeito estado de conservação.

Dia 1 de Julho de 1909

Sr. delegado fiscal da Parahyba:

N. 7—Para que se possa julgar o recurso interposto por Domingas Guiza & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 14, de 5 de maio ultimo, faz-se mister que envieis a esta directoria as amostras da mercadoria que motivou aquelle recurso.

Sr. collector federal em Angra dos Reis:

N. 7 — Recommendo que informeis em que data deu cumprimento á ordem n. 16, de 6 de março ultimo, suspendendo do exercicio do cargo e até que preste nova fiança, o escrivão dessa Collectoria Antonio Eloy de Souza Oliveira.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 8—Incluso vos devolvo o processo da *Madeira-Mamoré Railway Company*, que acompanhou o vosso officio n. 71, de 1 de maio do corrente anno, afim de que providencieis no sentido de ser cobrado com revalidação o sello da petição de fls. 5 e 6 do referido processo.

—Sr. collector federal em Iguassú:

N. 11—Remetto-vos o termo do exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses nas amostras de vinho que acompanharam o vosso officio n. 36, de 18 de maio ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 12—Para que possa ser apreciado o recurso de Elysio Pereira, encaminhado com o vosso officio n. 133, de 25 de maio ultimo, faz-se mister que envieis a esta directoria uma amostra da mercadoria que motivou o alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 18—Não tendo acompanhado ao vosso officio n. 148, de 10 de maio ultimo, a amostra que motivou o recurso interposto por Santos & Comp., convem que seja a mesma amostra enviada a esta directoria.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 47—Incluso vos remetto o processo encaminhado ao Thesouro com o officio n. 146, de 19 de setembro de 1908, pela Delegacia Fiscal no Pará, afim de que providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 15.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 78—Rogo-vos providencieis no sentido de ser procurado nessa repartição um chapéo remettido pela Delegacia Fiscal na Bahia em um registrado sob n. 5.663, de 24 de abril ultimo, o qual até esta data não chegou a esta directoria.

— Sr. director da contabilidade do Thesouro Federal:

N. 99 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que Henrique da Costa Porto, tendo prestado a fiança de 400$, tomou posse e entrou em exercicio do cargo de escrivão do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, a 11 de junho proximo findo.

—Sr. presidente da Junta Commercial do Rio de Janeiro:

N. 100—Afim de poder esta directoria dar cumprimento á ordem do Sr. Ministro da Fazenda, sob n. 80, de 26 de junho proximo findo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada uma relação das casas commerciaes cujos contractos declarem um fundo de capital superior a 5:000$ e que não tenham registrados os livros exigidos pelo art. 11 do Codigo Commercial.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 101 — Incluso vos remetto o conhecimento n. 2.487, serie B 13, vindo de Porto do Cunha, com destino a esta directoria, e que por engano deixou de acompanhar o officio n. 94, que vos dirigi em 19 de junho ultimo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 444—Providenciae para que á Collectoria Federal na Barra do Piraby seja remettida a quantia de 420$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector em officio n. 284, de 25 do corrente, sendo: 4,000 cintas especiaes de 25 réis, 600 de 20 réis e 10.000 de 20 réis.

N. 445—Providenciae para que á Collectoria Federal na Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 3:900$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n.285, de 25 do corrente, sendo: 4.000 de 300 réis, 300 de 2$, 80 de 3$, 40 de 4$, 120 de 5$, 40 de 10$, 10 de 15$, 15 de 20$ e 5 de 50$000.

N. 446—Providenciae para que á Collectoria Federal em Magé seja remettida a quantia de 9:020$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 27, de 26 do corrente, sendo: 50 de 100$, 50 de 50$, 50 de 20$, 10 de 10$ e 1.000 de 20 réis.

N. 447—Providenciae para que á Collectoria Federal em Nova Friburgo e Santa Anna de Japuhyba seja remettida a quantia de 1:985$800 em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 72, de 17 de junho, sendo: 116 de 100 réis, 116 de 200 réis, 2.666 de 300 réis, 33 de 400 réis, 16 de 500 réis, 133 de 1$ 33 de 2$, 23 de 3$, 23 de 4$, 23 de 5$, 6 de 10$, 5 de 15$, 6 de 20$ e 8 de 50$000.

N. 448—Providenciae para que á Collectoria Federal em Paraty seja remettida a quantia de 1:350$ em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 33, de 26 de junho, sendo: 4 000 cintas de 25 réis (cigarro), 10 sellos de 100$ e 5 sellos de 50$000.

N. 449—Providenciae para que á Collectoria Federal em Saquarema seja remettida a quantia de 538$400 em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 26 de junho, sendo: 166 de 100 réis, 166 de 200 réis, 333 de 300 réis, 33 de 400 réis, 33 de 500 réis, 63 de 1$, 33 de 2$, 16 de 3$, 6 de 4$, 3 de 5$, 2 de 10$, 2 de 15$, 2 de 20$ e 1 de 50$000.

N. 450—Providenciae para que á Collectoria Federal em Cabo Frio seja remettida a quantia de 250$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 93, de 26 de junho, sendo: 50 de 200 réis, 350 de 300 réis, 50 de 500 réis, 100 de 1$ e 5 de 2$000.

—

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de julho de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 26[illegible]—Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a *Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft*, com séde em Hamburgo, autorizada pelo decreto n. 6.350, de 1907, a funccionar na Republica, pede approvação da alteração feita nos seus estatutos.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia [illegible] de junho de 1909

Domingos Ferreira Mano.— [illegible]-se mediante recibo.

[illegible]

Luiz Marques de Almeida.— [illegible] mediante recibo.

Felisbino de Oliveira [illegible]. — [illegible]-se.

João Cardoso Ribeiro.—Idem. [illegible] a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de [illegible].

Manoel Alvaro.—Em face do [illegible], deferido.

João Pereira Leite.—[illegible].

Candida de Castro Ferreira.—[illegible].

Bento Vieira de Castro.— [illegible] o imposto em cobrança.

B. F. de Macedo.— [illegible] a mudança.

Dia 1 de julho de 1909

Teixeira & Cardoso.— [illegible]. Imponho a multa de 50$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de [illegible] de fevereiro de 1904.

Ministerio da Marinha

[illegible]

[illegible]

Instrucções para exercicio de gymnastica de flexão com arma, a que se refere a portaria n. 2.881, desta data

PRELIMINARES

Antes de começar o exercicio o [illegible] procura dispor a escola, estendendo-a em [illegible], de accôrdo com o [illegible].

[illegible]

[illegible] são divididos em simples, [illegible].

[illegible]

POSIÇÃO INICIAL

[illegible] o instructor [illegible].

[illegible]

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAHIDAS DE MOEDAS DURANTE O MEZ DE JUNHO DE 1909

Moedas	Entradas	Sahidas	Existencia em cofre
Soberanos	4.750-10-0	65.595-0-0	4.685.614-10-0
Ouro nacional	9.[illegible]	2.790.000	2[illegible]
Francos	14.[illegible]	14.300	10.[illegible]
Dollars	[illegible]	595	3.125.[illegible]
Marcos	12.440	880	1.011.[illegible]
Liras	[illegible]	—	[illegible]
Pesos argentinos	70	—	3.2[illegible]
Corôas	—	—	—
Réis fortes	—	—	—
Pesetas	—	—	—
Equivalencia em réis	113:704$691	1.066:287$874	93.020:521$980

Contabilidade da Caixa de Conversão, 1 de julho de 1909. — O escripturario *Eurico de Miranda Horta.* — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho*, chefe da contabilidade, interino.

BALANCETE

Activo		*Passivo*	
Caixa ouro	93.020:521$980	Emissão	[illegible]
Caixa	69.814:538$020	Notas a emittir	[illegible]
Fracções em moeda subsidiaria	4:141$980	Notas a incinerar	[illegible]
Resgate de notas	2.561:07[illegible]	Fracções ouro	[illegible]
Notas dilaceradas	219:[illegible]	Thesouro Federal	[illegible]
Notas modelo	48:[illegible]	Notas a assignar	1.852.[illegible]
Notas inutilizadas	1.069:50[illegible]		
Material para emissão	1.852.00[illegible]		
Total	2.018.738:481$980	Total	[illegible]

Contabilidade da Caixa de Conversão, 30 de junho de 1909. — O escripturario, *Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.* — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho*, chefe da contabilidade, interino.

Segundo tempo—Preparar. A esta voz o braço esquerdo desce rapidamente, gyrando a arma com o guarda-matto em torno do dedo indicador da mão dir ita, afastando esta o sufficiente para passar a alavanca do ferrolho. A arma fica então horizontal com a bandoleira para baixo e os braços completamente estendidos.

Esta será a posição inicial do gymnastica.

Em qualquer exercicio o instructor fará sempre, em primeiro logar, esta posição para dahi proseguir.

EXERCICIOS SIMPLES

Os exercicios simples são de braços e de pernas.

EXERCICIOS SIMPLES DE BRAÇOS

Para facilidade esta serie de exercicios é feita por numeros e para evitar a confusão estes serão unicamente empregados nos movimentos de braços.

Para taes exercicios o instructor manda successivamente de um a sete, dando de um numero ao outro o intervallo de tempo sufficiente para que o movimento relativo seja effectuado.

A' voz um, os braços são curvados, ficando o ante-braço o mais que for possivel unido ao braço e a arma vae ficar horizontal á bandoleira para cima na altura do peito.

A' voz dous, os braços são completamente estendidos para frente e no sentido horizontal, ficando a arma horizontalmente com a bandoleira para a frente.

A' voz tres, os braços são curvados, vindo a arma ficar horizontalmente, bandoleira para cima, como na posição tomada á voz um.

A' voz quatro, os braços são completamente estendidos para cima, devendo a arma ficar horizontalmente acima da cabeça e com a bandoleira tambem para cima.

A' voz cinco, os braços são curvados, indo a arma para traz da cabeça em posição horizontal, bandoleira para cima e encostada aos hombros.

A' voz seis, os braços são novamente estendidos para cima e a arma fica na posição tomada á voz quatro.

A' voz sete, os braços são novamente curvados para a frente e a arma fica na posição tomada á voz um.

Em seguida o instructor manda—Firme. A esta voz os braços descem rapidamente, ficando estendidos para baixo como na posição inicial.

Dahi o instructor póde proseguir nos exercicios ou mandar—Braço arma. A esta voz será dada uma forte e secca pancada na bandoleira com a mão esquerda, que trará então a arma áquella posição e ao descer dará uma secca pancada na perna.

Estando na posição inicial, o instructor tem tambem o seguinte exercicio e para sua execução manda — Acima. A esta voz os braços por completo estendidos levam a arma acima da cabeça, ficando então esta horizontal e com a bandoleira para cima.

A' voz firme, o braços descem rapidamente e completamente estendidos pela frente do corpo, indo a arma occupar a posição inicial. São estes os exercicios simples de braços

EXERCICIOS SIMPLES DE PERNAS

Para taes exercicios, uma vez tomada a posição inicial de gymnastica, o instructor manda, sempre, em seguida—Um, visto como a arma naquella posição atrapalha certos movimentos das pernas.

O instructor começa os exercicios de pernas com os de flexão e extensão das pernas.

Para estes exercicios, o instructor manda, como ficou dito, primeiramente—Um, e em seguida dá a voz de advertencia—Flexão e extensão com as pernas. Logo após dá as vozes de execução—Flexão, extensão.

Flexão—Esta voz é executada em dous tempos:

Primeiro tempo—Fica-se nas pontas dos pés.

Segundo tempo—O corpo desce lentamente, sendo as pernas flexionadas o mais possivel, devendo o tronco conservar-se na vertical.

Extensão—Esta voz, que é dada depois do intervallo de tempo sufficiente para que os movimentos correspondentes á voz de—Flexão—sejam effectuados, tambem é executada em dous tempos. No 1º tempo, as pernas são esticadas e no 2º tempo os calcanhares descançam no solo.

Durante a flexão e a extensão a arma deve ser conservada na posição tomada á voz—Um

Terminado o exercicio o instructor manda—Firme. A esta voz os braços descem rapidamente a occupar a posição inicial.

EXERCICIOS DE ESTENDER AS PERNAS

Primeiramente o instructor manda—Um. Estando nesta posição, o instructor começa o exercicio.

Para taes exercicios o instructor indica em primeiro logar a perna (direita ou esquerda), em seguida dá o sentido em que deve ser effectuado o movimento (para frente, para traz ou para o lado) e depois manda—Estender, que é a voz de execução. O movimento da perna deve ser effectuado em dous tempos.

Primeiro tempo—E' dada uma forte pancada, pelo pé da perna indicada, no terreno curvando-a immediatamente.

Segundo tempo—A perna é esticada com um movimento forte e brusco para o lado indicado.

Em seguida o instructor manda—Firme.

A esta voz a perna desce a occupar a posição primitiva, emquanto que a arma vae occupar a inicial, sendo que a perna ao descer effectua os mesmos movimentos que ao estender, porém em sentido inverso. Exemplo: Perna direita para o lado—Estender.

São estes os exercicios simples.

EXERCICIOS COMPOSTOS

Estes exercicios não são mais que combinações precedentes.

Ora, consistindo os exercicios simples de braços na serie já vista, os exercicios compostos consistem em tomar uma das posições indicadas nos exercicios simples de pernas e nesta effectuar a serie de exercicios de braços, desde que antes de qualquer exercicio de pernas o instructor sempre manda—Um, está claro que, uma vez tomada a posição desejada dos exercicios simples de pernas, os exercicios de braços que se seguem são de dous a sete.

EXERCICIOS DE FLEXÃO E EXTENSÃO COM AS PERNAS

O instructor primeiramente manda—Um, depois manda flexão e extensão com as pernas dando logo após a voz de execução—Flexão.

Uma vez flexionadas as pernas, como ficou dito nos exercicios simples de pernas, manda seguidamente—Dous, tres, etc., até sete, dando de um numero ao outro o intervallo de tempo necessario para que o movimento relativo ao numero indicado seja effectuado.

Os exercicios correspondentes a cada numero são os indicados nos exercicios simples de braços.

Uma vez terminada a serie de exercicios de braços o instructor manda—Extensão. A esta voz será feito o que a este respeito ficou dito nos exercicios simples de pernas.

E' preciso notar que a arma deve permanecer durante a extensão e depois desta no peito (posição sete); então o instructor manda—Firme, e os braços descem a occupar a posição inicial.

Combinação dos outros exercicios de pernas com os mesmos exercicios de braços.

Como já ficou dito, o instructor manda—Um, e em seguida indica a perna a estender e o movimento em que sentido deve ser effectuado e dá depois a voz de execução—Estender.

Uma vez tomada a posição ordenada, o instructor manda successivamente de dous a sete e são então effectuados os movimentos indicados nos exercicios simples de braços.

Finalmente, depois de effectuada a serie de exercicios simples de braços, o instructor manda—Firme, e ao mesmo tempo que a arma desce a occupar a posição inicial, a perna vae á sua posição effectuando o que ficou dito nos exercicios simples de pernas. Exemplo: Um, perna direita para frente—Estender; dous, tres, quatro, cinco, seis, sete —Firme. São estes os exercicios compostos.

EXERCICIOS SIMULTANEOS

Estes exercicios são os que teem movimentos conjunctos de differentes partes do corpo.

Exercicios de flexão e extensão com as pernas levando a arma acima.

A' voz de—Flexão—ao mesmo tempo que se faz o determinado relativamente a este exercicio simples de pernas, leva-se a arma acima da cabeça, ficando os braços na posição vertical completamente estendidos, a arma horizontal com a bandoleira para cima.

A' voz de—Extensão—as pernas são esticadas tambem como ficou dito nos exercicios simples de pernas e os braços descem completamente estendidos, vindo a arma para a posição incial.

EXERCICIOS DE FLEXÃO E EXTENSÃO COM O CORPO

Para estes exercicios o instructor manda—Acima. A esta voz será tomada posição correspondente indicada nos exercicios simples de braços. A flexão do corpo póde ser para frente, para traz ou para os lados. Sendo assim, o instructor ao dar a voz de advertencia indica o sentido em que deve ser effectuado o movimento e manda—Flexão e extensão com o corpo para a frente (para traz ou para os lados).

Em seguida manda — Flexão, extensão.

A' voz de flexão, si na voz de advertencia o sentido indicado for para frente, o corpo será curvado neste sentido e joelhos unidos, até a arma tocar o terreno.

Em seguida o instructor manda—Extensão, e a esta voz o corpo volta á posição em que se achava, continuando a arma acima.

Si na mesma voz o sentido indicado for para traz, quando o instructor mandar—Flexão, o corpo será curvado neste sentido o mais possivel e devem os braços ficar na vertical, isto é, não seguindo o movimento da cabeça, deslocam-se para a frente do corpo de modo a serem conservad s na vertical do terreno. Em seguida o instructor manda—Extensão. A esta voz o corpo é estendido, voltando á posição em que se achava com a arma acima. O instructor manda então—Firme, e a esta voz a arma vae á posição inicial.

Si, finalmente, a voz de advertencia indicar que o movimento deve ser effectuado para os lados, o instructor antes de dar a voz de execução indica o sentido (direito ou esquerdo) dando em seguida, após o sentido, a voz de flexão. A esta voz o corpo será curvado no sentido indicado o mais possivel, seguindo os braços o movimento do corpo, devendo sempre manter a mesma posição relativa.

Em seguida o instructor manda —Extensão. A esta voz o corpo é estendido, voltando á posição em que se achava com a arma acima.

Depois de extensão o instructor dá o sentido contrario ao indicado no exercicio anterior e manda depois — Flexão. A esta voz o corpo será curvado nas mesmas condições para o outro lado, mandando depois—Extensão. A esta voz o corpo é novamente estendido voltando á posição em que se achava com a arma acima. O instructor manda —Firme, e é feito o que está indicado nos exercicios simples de braços.

Flexão e extensão com o corpo para os lados. Direita— Flexão— Extensão. Esquerda—Flexão—Extensão. Firme.

Exercicios de partir a fundo. Para taes exercicios o instructor indica em primeiro logar a perna sobre a qual quer que parta a fundo (sobre a direita ou sobre a esquerda), em seguida dá o sentido (para a vanguarda ou para rectaguarda), finalmente dá a voz de execução—A fundo.

A esta voz, si for para a vanguarda, a perna indicada vae para a vanguarda esticando completamente a que fica á rectaguarda; si for para a rectaguarda vae a perna sobre a qual se parte a fundo á rectaguarda, porém completamente estendida, curvando a da vanguarda.

Ao mesmo tempo que a perna se desloca a arma vae acima da cabeça, braços completamente estendidos e a bandoleira para cima.

Depois o instructor manda—Firme. A esta voz, ao mesmo tempo que se junta a perna sobre a qual se partiu a fundo, os braços descem a arma vae occupar a posição inicial. O instructor deve notar que todos os movimentos sejam rapidos e bruscos. Exemplo: sobre a direita e para a vanguarda—A fundo, firme.

Exercicio de flexão e extensão com o corpo. Estando na posição inicial, o instructor manda—Um, em seguida manda—Flexão e extensão com as pernas. Dá depois a voz de execução—Flexão. A esta voz é tomada a posição relativa indicada nos exercicios simples de pernas.

Uma vez tomada esta posição, o instructor manda—Extensão e flexão com o corpo. A esta voz a arma desce indo ficar deitada no solo com a alavanca do ferrolho para cima e as mãos ficam abertas sobre a dita arma.

Em seguida o instructor manda—Extensão. A esta voz, fazendo firmeza sobre as mãos, o corpo é arremessado para traz com um movimento rapido, ficando o corpo completamente esticado, tendo por unicos pontos de apoio as mãos e as pontas dos pés.

Em seguida o instructor manda—Flexão. Esta voz é executada em dous tempos.

Primeiro tempo —Por um movimento contrario ao feito anteriormente, os pés voltam á posição em que se achavam.

Segundo tempo — A arma vae ao peito na posição—Um. Então o instructor manda —Extensão.

A esta voz são executados os movimentos indicados nos exercicios simples de pernas.

Finalmente, o instructor manda— Firme. E' tomada a posição inicial.

São estas as instrucções para os exercicios de gymnastica de flexão com arma.

Gabinete do Ministro da Marinha, 1 de julho de 1909.— *Alexandrino Faria de Alencar.*

—

Por portarias de 1 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Mario do Amaral Gama do cargo de ajudante do corpo de marinheiros nacionaes, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Augusto Durval da Costa Guimarães para, interinamente, exercer o cargo de ajudante do corpo de marinheiros nacionaes;

O capitão-tenente commissario Alfredo Magno Gomes para exercer a cargo de encarregado da 1ª secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

De accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, Octavio Ribeiro da Costa Maia e Belmiro Gomes Braga para exercerem o cargo de mecanicos navaes de 1ª classe, 1ºs sargentos, e Hygino Antunes de Figueiredo, Anezio Soares Cravo, Arthur Cleveland Nunes, Achilles Cocchini, Alvaro Silva, João Pennaforte Guimarães, José Herculano Rodrigues, Bartholomeu da França Reis e Emilio Leite Sampaio para os de mecanicos navaes de 2ª classe, 2ºs sargentos.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1909

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.835—Solicito-vos expedição de ordem para que no Thesouro Federal se realize o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 270$000, de que é credor o capitão de corveta Augusto Schiller Thies, conforme consta do incluso processo n. 4.466.

N. 2.836— Solicito-vos providencias no sentido de ser paga no Thesouro Federal a divida de exercicio findo, na importancia de 747$244, de que é credor o capitão-tenente Wenceslão de Albuquerque Caldas, conforme consta do incluso processo n. 4.467.

N. 2.867— Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Federal, á conta da rubrica 24 — Material de Construcção Naval—do corrente exercicio, seja paga a *Societé Anonyme Usine pour l'Industrie Metallurgique* a quantia de 8:[illegible]$488, proveniente do fornecimento de barras de aço á officina de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha, conforme consta da inclusa folha n. 13.

— Sr. inspector de Marinha :

N. 2.868 — De accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 521, de 28 de junho proximo passado, declaro-vos que não está no caso de ser deferido, por falta de fundamento legal, o requerimento do capitão de corveta Arthur Diocleciano de Oliveira pedindo melhor collocação na escala, e de que tratastes no *memorandum* n. 502, de 21 de maio ultimo.

—Sr. inspector de Machinas :

N. 2.869 — Tendo resolvido, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 540, de 23 de junho proximo passado, mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente engenheiro machinista José Gomes de Paiva, unicamente para os effeitos da reforma, o periodo de sete mezes e 25 dias em que trabalhou como operario no Arsenal de Marinha desta capital, nos termos do art. 61, § 5º, do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, assim vos declaro para os devidos effeitos em [illegible] *memorandum* n. 1[illegible], de [illegible].

— Circular ás [illegible] de Marinha, Saude, Fazenda e Fiscalização [illegible] de Marinha nos Estados de Matto Grosso e Pará :

N. 2.873 — Tendo verificado abusos nas requisições de passagens por conta deste ministerio, não obstante já haver recommendado a mais rigorosa observancia da lei com relação ao assumpto, declaro-vos novamente que, sem ordem minha, nenhuma autoridade poderá fazer taes requisições, sob pena de responsabilidade, a não ser nos casos expressamente previstos em lei.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.874—Tendo verificado abusos nas requisições de passagens por conta deste ministerio, não obstante já haver recommendado a mais rigorosa observancia da lei com relação ao assumpto, [illegible] que, [illegible] nenhuma autoridade poderá fazer taes requisições, sob pena de [illegible] a não ser nos casos expressamente previstos em lei.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.875 — Tendo verificado abusos nas requisições de passagens por conta deste ministerio, não obstante já haver [illegible] sob vossa jurisdicção.

—Sr. superintendente de Navegação:

N. 2.876 — [illegible] requisições de passagens [illegible] ministerio, não obstante já haver recommendado a mais rigorosa observancia da lei com relação ao assumpto, cumpre [illegible] clareis ás autoridades sob vossa jurisdicção que, sem ordem minha, nenhuma autoridade poderá fazer taes requisições, sob pena de responsabilidade, a não ser nos casos expressamente previstos em lei.

[illegible]

N. 2.877—Tendo verificado [illegible] requisições de passagens [illegible] ministerio, não obstante [illegible] dado a mais rigorosa [illegible] relação ao assumpto, [illegible] que, sem ordem minha, [illegible] dade poderá fazer taes requisições, [illegible]

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

[illegible]

Requerimentos despachados

[illegible] e Navegação e [illegible] informações, não podem ser [illegible]

[illegible] Francisco de A[illegible] — [illegible]

[illegible] — [illegible]

José [illegible] — [illegible]

Henrique [illegible] — [illegible] Directoria do Expediente.

Reis [illegible] — [illegible] exemplo.

Companhia [illegible] teira.— [illegible] informações não pode ser attendida.

—

Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 do mez [illegible] nomeados para [illegible] cretaria de Estado da Guerra, [illegible] os da extincta Direcção Geral de Contabilidade [illegible]

dade da Guerra José Alves Cuavantes, Aurelio Frederico Pereira Lima, José Basilio Pyrrho, Carlos Lage Sayão, Alberto de Castro Neves, Alberto Freire da Silva, Antonio da Fonseca, Almerindo Alvaro de Moraes, Mario Ewerton Pinto, Alvaro Machado Pereira Brazil; e fieis do pagador da mesma divisão os fieis da extincta Direcção Mario da Silveira Lobo e Arthur da Silva Gusmão.

— Por outra de 29 do mez proximo findo, foi nomeado quartel-mestre da Escola de Artilharia e Engenharia o 1º tenente intendente João de Carvalho Borges.

— Por outra de 30 do mez findo, foi declarada sem effeito a de 24 do mesmo mez, nomeando o 1º tenente intendente Adolpho Luiz de Carvalho intendente da Escola de Artilharia e Engenharia.

— Por outras de 1 do corrente, foram nomeados auxiliar da Repartição do Estado Maior do Exercito o capitão Chrysanto Leite de Miranda Sá Junior, e agente do Collegio Militar, no actual semestre, o 2º tenente reformado Manoel Francisco de Almeida.

Expediente de 21 de junho de 1909

Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Classificando no 55º batalhão de caçadores o 2º tenente Heraclito Rodrigues de Oliveira Barnabé;

Declarando que pelos corpos de cavallaria e regimentos de artilharia montada devem ser rigorosamente observadas as providencias indicadas no relatorio da Direcção Geral de Saude, acompanhadas do officio n. 662, de 26 de março ultimo, sobre o serviço de policia sanitaria dos regimentos do exercito, conforme tudo foi determinado em aviso n. 54, de 31 do dito mez;

Mandando servir addido ao 46º batalhão de caçadores o capitão Antonio Agripino de Nazareth.

Dia 22

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento de 98:543$550 ao Lloyd Brazileiro, M. Buarque & Comp. (aviso n. 361).

—Ao intendente geral da Guerra, mandando fornecer ao 1º tenente José Vieira da Rosa, chefe da turma encarregada do levantamento da carta geographica de Santa Catharina, 11 clavinas Marlin, 100 balas para cada uma dellas, um arreiamento completo e duas armas de caça com munição e accessorios, conforme pediu o mesmo official.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, mandando por á disposição do inspector permanente da 12ª região o 1º tenente Armando de Paiva Chaves.

Dia 25

Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para consultar com seu parecer, papeis em que o 1º tenente Jorge Braga da Silva pede que seu nome seja collocado no almanak do Ministerio da Guerra sob o numero que alli occupa o 1º tenente José Maria de Araujo Góes.

—Ao intendente geral da guerra, remettendo a informação n. 322, de 10 de março ultimo, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, relativa ás concurrencias a que se referem os papeis que tambem se enviam, effectuadas na intendencia do extincto 6º districto militar, actualmente da 12ª região, em 13, 16, 20, 23 e 27 de outubro ultimo, para acquisição de diversos artigos, e declarando que, em vista do indicado na ultima parte da dita informação, deverá ser enviada com urgencia ao inspector permanente da referida região, ao qual se expediram, no sentido da informação de que se trata, as necessarias ordens em aviso de 5 de maio ultimo, uma lista dos preços a exceder das mesmas concurrencias com o accrescimo de 25 %.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Permittindo:

Ao 2º tenente intendente de 5ª classe Miguel Vicente de Paula Oliveira, ir ao Estado do Piauhy buscar sua familia;

Ao 2º sargento asylado João de Alincourt Sabo de Oliveira, transferir sua residencia da Capital Federal para a cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catharina.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909 — N. 9.

O Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá consulta si, em face do art. 29 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, compete o pagamento de ajuda de custo aos officiaes:

1.º Que seguem para outra guarnição no mesmo Estado, afim de servirem addidos, por ordem superior:

2.º Que seguem para diversos pontos do Estado a cuja guarnição pertencem, para commandarem destacamentos;

3.º Que, transferidos de um para outro Estado, antes de chegarem ao seu destino, são mandados servir na guarnição do Estado de onde partiram, e que só mais tarde proseguem a seu destino, já tendo recebido ajuda de custo ao iniciarem a viagem.

Em solução de tal consulta, feita em officio n. 1, de 8 de fevereiro ultimo, o Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria de Estado, declarar ao mesmo Sr. delegado fiscal que o art. 29 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, não autoriza o pagamento de ajuda de custo aos officiaes que seguem para outra guarnição no mesmo Estado, afim de servirem addidos por ordem superior, nem aos que vão para diversos pontos do Estado a cuja guarnição pertencem, que commandarem destacamentos, visto que tal abono se effectua para primeiro estabelecimento em terra, nos casos de viagem por transferencia de guarnição e não em viagem de commissões transitorias ou no desempenho de diligencia do serviço, sendo esta interpretação ainda confirmada pela circular de 6 de julho de 1907 e pela portaria n. 49, de 30 de agosto desse anno; e que relativamente aos officiaes transferidos para outro Estado compete a ajuda de custo de que trata a tabella do referido art. 29, porém uma só vez, não lhe sendo devida por motivo de qualquer interrupção na viagem. —*Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 30 de junho ultimo, foram concedidos aos telegraphistas de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz Cornelio Brum 90 dias de licença, em prorogação, e Agostinho Cajaty seis mezes, ambas com ordenado, de accôrdo com o art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de saude.

— Por outras de 1 do corrente:

Foi nomeado o engenheiro Lothario Hehl para o cargo de engenheiro de 2ª classe da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Recife.

Foi declarada sem effeito a portaria que nomeou o engenheiro Arnaldo Pimenta da Cunha 1º engenheiro da commissão de açudes e irrigação.

Foi elevada á categoria de 2ª classe, de accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 346 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, e por proposta da Directoria Geral dos Correios, a agencia postal de 3ª classe em Deodoro, estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, percebendo o respectivo agente o vencimento annual de 1:800$ e o ajudante o de 1:350$000.

Expediente de 1 de julho de 1909

Declarou-se ao director geral dos Correios, em solução á consulta constante do seu officio n. 20.612, de 29 de maio ultimo, que o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo João Plinio do Nascimento, alistando-se no exercito activo, sem ter sido sorteado, priva voluntariamente a administração publica dos serviços que é obrigado a prestar-lhe.

Abandona, portanto, o seu emprego, ao qual deixa de ter direito.

— Communicou-se ao presidente do Estado de Goyaz, em resposta ao seu officio n. 6, de 8 de março do corrente anno, que, não estando comprehendida no plano geral das communicações telegraphicas a linha telephonica entre Morrinhos e varios municipios desse Estado, não póde ser levada a effeito a sua construcção por não comportar o orçamento vigente as despezas della decorrentes.

— Declarou-se ao director geral dos Telegraphos, em solução aos seus officios ns. 173, de 3 de fevereiro e 521, de 6 de abril do corrente anno, não ser opportuno providenciar desde já sobre a construcção de um edificio destinado á estação dos telegraphos na cidade do Recife, não só porque a demolição do predio em que actualmente funcciona essa estação só será effectuada quando o exigirem as obras do porto, o que não se dará antes de dous annos, como tambem por não convir autorizar despeza cuja urgencia não esteja verificada.

Requerimento despachado

Fausto Fragoso, 3º escripturario da Directoria Geral de Estatistica, solicitando 60 dias de licença, em prorogação, para tratamento de sua saude.— Indeferido.

Salomão Bufarah, solicitando a impressão de um manuscripto relativo á sericicultura. — Indeferido, por falta de autorização para as despezas.

Trajano Madureira, agricultor no municipio de Ponta Grossa, communicando a chegada de animaes de raça que importou. — Selle o requerimento.

Empreza Esperança Maritima, pedindo que o Governo lhe conceda os favores de que tem gozado o Lloyd Brazileiro, com excepção da subvenção.— Indeferido.

Georg Dralle, pedindo privilegio para «um novo systema de estojo para o acondicionamento do perfumarias, essencias, etc.», de sua invenção.— Compareça á 1ª secção desta Directoria Geral.

João das Chagas Moraes e Silva, agente do Correio de Poderneiras, pedindo autorização para emittir vales postaes.— Indeferido.

Exame prévio

Carlos F. Oberlander e Theophilo R. Bezerra de Menezes, requerendo privilegio para invenção de «um processo de fabrico de comprimidos de sal».—Compareçam nesta Secretaria de Estado, no dia 5 do corrente, á 1 hora da tarde.

Dr. J.B. de Moraes Rego e Henri Quimfe, pedindo privilegio para invenção de «um novo systema de reclames, denominado Forçado».—Idem.

João de Paulo Machado e Elie Rock, solicitando privilegio de invenção para «um novo processo de [illegible] e vulgarização da Historia do Brazil».—Idem.

G. Ferra & Comp., requerendo privilegio de invenção para «um novo apparelho de captação de gorduras [illegible] de lavagem em cozinhas e semelhantes».— Idem.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1909

Jayme Antonio de Oliveira, pedindo readmissão.—Indeferido, á vista das informações.

Ernesto Augusto Dias, ex-carimbador dos correios de S. Paulo, pedindo cancellamento da pena de demissão.—A' vista das informações, indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 71, de 19 de junho, pagamento de 80$, de gratificação aos serventes da Caixa de Conversão João Lopes e outros.

Officios:

N. 281, da Delegacia Fiscal no Maranhão, de 1 de outubro de 1908, creditos de 305$750, ouro, e 986$215, papel, áquella delegacia para pagamento da restituição devida a Bastos Lisboa & Comp.;

N. 157, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 6 de maio, idem de 1:157$901 áquella delegacia para pagamento de divida em exercicios findos.

Exercicios findos — Requerimentos:

De José Joaquim de Sá Freire, pagamento de 4:405$806, de divida dos exercicios de 1904 a 1906;

De Simão Gustavo Tanor, idem de 1:491$612, idem do exercicio de 1906;

De Reynaldo Pinto de Oliveira, idem de 537$079, idem do exercicio de 1906.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Relação das causas com dia para julgamento, por ordem de antiguidade, nos termos do art. 46, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal (*)

Recursos extraordinarios

1—N. 407—Pernambuco—Recorrente, José Joaquim da Costa Maia; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

2—N. 482—Capital Federal—Recorrentes, Oliveira Valle & Comp., recorridos, D. Mariana Augusta de Jesus Emediata e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

3—N. 524—Bahia—Recorrente, Napoleão Francisco Guedes; recorrida, D. Clara Cesar de Moraes; relator o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

4—N. 468 — Minas Geraes — Recorrente, coronel José Francisco da Silveira Carvalho; recorrida, a Fazenda do Estado de Minas Geraes; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

5—N. 483—Capital Federal—Recorrente, Dr. Augusto Pinto Lima; recorrido, Dr. Domingos de Andrade Figueira; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

6—N. 473—Rio de Janeiro—Recorrente, Telesphoro Cortez; recorrida, D. Francisca da Silva Cortez; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Sr. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

7—N. 507—Paraná—Recorrente, o visconde Ferreira de Araujo; recorrida, a Camara Municipal de Curityba; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

8—N. 534—Ceará—Recorrente, J. Brazil de Mattos; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

9—N. 463—Capital Federal—Recorrente, Geraldino Antonio da Silva Rosa; recorrida, a justiça sanitaria; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

10—N. 417 — Rio Grande do Norte (sobre embargos)—Recorrente embargante, Fabricio Gomes Pedrosa; recorridos, Dr. Manoel Carvalho e Souza e outro; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

11—N. 559—Capital Federal—Recorrente, Raul de Andrade; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

12—N. 558—S. Paulo (eleitoral)—Recorrente, a Camara Municipal do Rio Bonito; recorrido, Jonas Pereira de Mello; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo.

13—N. 393—Maranhão—Recorrentes, Adriano Borba de Castro e Joaquim Gonçalves Machado; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

14—N. 456—Rio de Janeiro—Recorrente, a Camara Municipal de Nitheroy; recorrido, capitão Francisco da Rocha Lourenço; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisor, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

15—N. 543—Amazonas—Recorrente, Antonio F. de Souza e Mello; recorridos, Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

16—N. 495—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal da cidade de S. Paulo; recorrido, José Ramos de Oliveira; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

17—N. 544—Amazonas—Recorrente, Antonio F. de Souza Mello; recorridos, Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

18—N. 517—Amazonas—Recorrente, Antonio Gomes da Silva; recorridos, Dusendschon & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

19—N. 439—Capital Federal (sobre embargos)—Recorrente embargante, *The Leopoldina Railway Company, limited*; recorridos embargados, Casemiro Alberto da Costa e outros e a Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

20—N. 508—Minas Geraes—Recorrentes, Sylvio Monteiro & Irmão; recorrida, a Fazenda Publica do Estado de Minas Geraes; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

21—N. 568—Capital Federal—Recorrente, tenente-coronel Severiano Pereira de Mello; recorrido, A. Thun; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

22—N. 510—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal de S. João do [illegible]; recorridos, Dr. Fernando de [illegible] Sacramento Blake e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de [illegible].

23—N. 515—Pernambuco — Recorrentes, Mariolle Panguet & Filho; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

24—N. 557—Minas Geraes — Recorrente, Affonso Collucc; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

25—N. 321 — [illegible] — Recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, Mariano [illegible] Branco; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

[illegible] (sobre embargos)—Recorrente embargante, o procurador geral do Estado; recorridos embargados, Dr. Salvio de Sá Gonzaga e outros; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

27—N. 583—Capital Federal—Recorrente, a Companhia de Seguros Alliança da [illegible]; recorrida, D. Brazilia America [illegible] da Rocha; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

28—N. 500—Capital Federal—Recorrente, Dr. Manoel Lavrador, recorrido [illegible] Carrapatoso; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

29—N. 5[illegible]— Minas Geraes — Recorrente, Firmino Xavier Ferreira; recorrido, [illegible] José de Souza; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

30—N. 555—Capital Federal—Recorrente, a Empreza de Construcções Civis; recorrido, Pedro de Oliveira Santos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

31 — N. 524 — Sergipe — Recorrente, bacharel Joaquim do Prado [illegible]; recorrida, a Fazenda Publica do [illegible]; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

32—N. 578 —Rio de Janeiro—Recorrente, Dr. Herculano José de O[illegible]; recorrido, João de Azevedo [illegible]; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

33—N. 604—Santa Catharina—Recorrente, coronel Bento Cavalheiro do Amaral; recorrida, D. Maria Tolentina do Amaral; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Appellações civeis

1—N. 1.2[illegible] —Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, [illegible] João [illegible]; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo (em substituição); revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

2—N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Antonio Angelo

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorreções.

Pedroso; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

3—N. 1.158—Capital Federal—Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, Dr. Manoel Pereira Reis; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho (em substituição); revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

4—N. 1.459—Rio Grande do Norte—Appellantes, João Baptista Rogerio e outros; appellada, a Associação de Praticagem do Estado; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

5—N. 1.542—Capital Federal—Appellante, José Soares Pinto de Siqueira; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

6—N. 1.033 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellantes embargantes, Lopes Sá & Comp.; appellado embargado, Daniel de Miranda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

7—N. 1.057 — Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, Firmo Caetano de Araujo; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

8—N. 1.083 — Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, a União Federal; embargada, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; relator, o Sr ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Guimarães Natal.

9—N. 1.415 — Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Smith & Irmão; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

10—N. 1.497 — Amazonas—Appellante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso; appellados, Ablen & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

11—N. 1.499—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão Franklin de Menezes Doria; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

12—N. 1.532—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellada, a *Companhia Econ...age da Bahia* e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

13—N. 1.548—Minas Geraes—Appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

14—N. 1.559—S. Paulo—Appellante, Aurelio Vaz; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

15—N. 1.562—Bahia—1ª appellante, a Fazenda Nacional; 2º appellante, Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

16—N. 1.579 — Capital Federal — Appellante, a Empreza de Sal e Navegação; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

17—N. 1.592—Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, capitão Paulino Caetano da Silva Santiago; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

18—N. 995—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Fernandes Pinto; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

19—N. 1.613—Bahia—Appellante, a Fazenda do Estado da Bahia; appellados, Pollack & Macuob; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

20—N. 1.190—Amazonas—Appellante, Arminio R. da Fonseca; appellados, Oliveira Andrade & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

21—N. 890—Capital Federal (sobre embargos) — Embargante, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

22—N. 956—Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o capitão Liberato Augusto da Silva Ribeiro; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição); revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro.

23—N 1.086—Pará—Appellante, o juizo federal; appellada, a Companhia de Seguros «Lealdade»; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

24—N. 1.458—Capital Federal—Appellantes, C.H.Walker & Comp, limited; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

25—N. 1.513—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; embargados, Francisco Wilmar e a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

26—N. 1.631—Capital Federal—Appellante, capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

27—N. 1.515—Capital Federal—Appellante, o conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada, a Companhia de Seguros Norte-America *New York Life Insurance Company*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

28—N. 1.659—Capital Federal (embargos remettidos)—Embargante, a União Federal; embargado, contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

29—N. 1.126—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, Daniel Rooke; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

30—N. 1.529—Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Mendes Filho; appellados, Horacio Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

31—N. 1.545—Capital Federal—Appellantes, Carlos Schnistzspahu & Comp.; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

32—N. 1.588—Bahia—Appellante, o Mosteiro de S. Bento, na Bahia; appellados, a Fazenda Nacional e outros; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

33—N. 1.619—Pará—Appellantes, Singlehurst Brocklehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

34—N. 1.510—Capital Federal—Appellante, o Dr. Candido Barata Ribeiro; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

35—N. 1.283—Ceará (embargos remettidos)—Embargantes, Cruz & Irmão; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

36—N. 1.533—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellado, Dr. Euzebio Silveira da Motta; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

37—N. 1655—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente José de Oliva Campello; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

38—N. 1.333—Goyaz—Appellante, a Fazenda do Estado de Goyaz; appellados, Leonor Gomes Barbo e filho; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

39—N. 1.560—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Catão Bernardino de Oliveira, Caetano Pereira Reis e outros; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

40—N. 1.114—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, a Companhia de Navegação Costeira; appellado embargado, Lucien Le Roy; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

41—N. 1.658—Capital Federal—Appellante, Lucas Antonio Ribeiro Bhering; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

42—N. 1.516—Capital Federal—Appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

43—N. 1.618—Alagoas (embargos remettidos)—Embargantes, o engenheiro Francisco José Gomes Calasa e outros; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Manoel Murtinho.

44—N. 1.633—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. João Braz de Oliveira Arruda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

45 — N. 1.236 — Capital Federal — 1os appellantes, Norton Megaw & Comp.; segundo appellante, Andrew Peter Jacobson; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

46—N. 1.517—Capital Federal—Appellantes, Seraphim Antunes Pereira & Comp.; ap-

pellado, João Manoel Fernandes da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

47—N. 847 — Capital Federal— Appellantes, Pedro Thomaz y Martin; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

48—N. 1.604—Rio Grande do Sul—Appellante, o juizo federal; appellado, Jacob Dullius; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

49—N. 1.101—Capital Federal (sobre embargos)— Appellantes embargantes, Frach Nieckele & Comp.: appellada embargada, a Empreza de Navegação Salina; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

50—N. 1.612—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Tamanqueira; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

51—N. 1.584—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa; relator, o Sr. ministro Manoel José Espinola, revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

52—N. 1.543—Capital Federal—Appellantes, Barros Carepi & Comp.; appellados, a União Federal e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

53—N. 1.277—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, D. Maria Luiza Lattarde Babo e seus filhos; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

54—N. 1.473—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

55—N. 1.475—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, capitão-tenente Faustino Martins Bastos e outros; relator o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

56—N. 1.640—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Segurança; appellados, Santos & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

57—N. 1.136—Espirito Santo (sobre embargos)— Appellantes embargantes, John Gordon e sua mulher; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

58—N. 1.275—Capital Federal (sobre embargos)— Appellantes embargantes, a viuva e os herdeiros do bacharel Francisco Candido de Bulhões; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

59—N. 1.570—Pará—Appellantes, as companhias de Seguros Amazonia e Lealdade; appellado, Theobaldo Secco; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

60—N. 1.154—Capital Federal—Appellante, o Dr. Henrique Marques Lisboa; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

61—N. 1.263—Pernambuco—1º appellante, José Ferreira Balthar; 2º appellante, Manoel do Nascimento Cesar; 3ª appellante, a Fazenda Nacional: appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

62—N. 1.290—Pernambuco—Appellante, o Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro de Pernambuco; appellado, Thomaz Comber; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cacalcanti e Epitacio Pessoa.

63—N. 1.296—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

64—N. 1.552—Capital Federal—Appellante, o contra-almirante Euzebio de Paiva Legey; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

65—N. 1.580 — Bahia — 1º appellante, o consul de Portugal no Estado da Bahia; 2ª appellante, a União Federal; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

66—N. 1.587—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia»; appellados, Fiuzas & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

67—N. 1.297—Capital Federal (sobre embargos)— Appellantes embargantes, a União Federal e os tenentes João Philadelpho da Rocha e outro; appellado embargante, tenente Astrogildo M. de Figueiredo; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

68—N. 1.329—Capital Federal—Appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

69—N. 1.376—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Lino Marques Valente & Comp.; relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

70—N. 1.544—Capital Federal—Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

71—N. 1.351—Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, o capitão-tenente Arthur Indio do Brazil e Silva; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

72—N. 1.550—Capital Federal—Appellante, a Companhia Metropolitana; appellado, Gustavo Gavotti; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

73—N. 483—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, Zenha Ramos & Comp.; appellada embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

74—N. 1.193—Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Appellante embargante, Antonio Pereira de Almeida; appellada embargada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

75—N. 1.531—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o tenente-coronel Rodolpho de Moraes Coutinho; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

76—N. 1.636—Capital Federal—Appellante, o tenente Christiano Rodrigues da Camara; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti, revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

77—N. 1.583—Alagoas—Appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

78—N. 1.492—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, [illegible] Joaquim de Moura; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

79—N. 1.630—Capital Federal—Appellante, o capitão de fragata João da Costa [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

80—N. 1.248—Capital Federal—Appellante, a *Associazione de Mutuo Assicurazione Marittima Cristoforo Colombo*; appellados, C. H. Walcker & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

81—N. 1.418—S. Paulo—Appellante, [illegible] Peluso; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

Revisões criminaes

1—N. 1.254—Minas Geraes—Peticionario, Albino Alvino Alves; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

2—N. 1.263—Capital Federal—Peticionario, Santiago Rosea; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

3—N. 1.243—Minas Geraes—Peticionario, José Justino de Mello, relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

4—N. 1.276—S. Paulo—Peticionario, [illegible] Francisco; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

5—N. [illegible]—Capital Federal—Peticionario, Francisco Gardener, relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

6—N. 1.181—Rio Grande do Sul—Peticionario, Felippe Nery de Brito [illegible]; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

7—N. 1.234—Capital Federal—Peticionario, Francisco José Vieira [illegible]; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

8—N. 1.[illegible]—[illegible]—Peticionario, [illegible]; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

9—N. 1.297—Capital Federal—Peticionario, Alfredo José dos Santos; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

10—N. 1.[illegible]—Rio Grande do Sul—Peticionario, André [illegible]; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores,

os Sr. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

11—N. 1.277—S. Paulo—Peticionario, Paschoal Mescia; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

12—N. 1.311—Rio Grande do Sul—Peticionarios, Pedro Modesto da Rosa e Kurt Pacholy; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

13—N. 1.104 — Capital Federal — Peticionario, Miguel Francisco da Silva; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

14—N. 1.303 — S. Paulo — Peticionario, Thomaz Jarmatempo; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

15—N. 1.267 — Capital Federal—Peticionario, Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

16—N. 1.285—Minas Geraes—Peticionario, Simão Francisco; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

17—N. 1.180 — Maranhão—Peticionario, o 2º tenente do exercito Esperidião José de Almeida; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Homologações de sentenças estrangeiras

1 — N. 563—Capital Federal—Requerente, Manoel Maria Jorge, por seus filhos menores Manoel, Maria e Antonio; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

2 — N. 574—Capital Federal—Requerente, Miguel Moreira Pires; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3 — N. 581—Capital Federal—Requerente, Maria José da Silva Barcellos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

4 —N. 582—Capital Federal—Requerentes, Victorino de Souza Corrêa e sua mulher; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

5—N. 596—Capital Federal—Requerente, Dr. Joaquim Emilio Pinto Leite; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

6—N. 449—Capital Federal — Requerente, Bernardino Alves da Costa; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

7 — N. 558—Capital Federal—Requerente, Antonio Ferreira Modail; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

8—N. 588—Capital Federal — Requerente, Albina Tasso de Souza; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento das appellações: crime n. 630, appellante, Dr. Francisco Antonio Coelho; appellada, a justiça sanitaria; civel, n. 1.075, appellante, a fazenda municipal; appellado, Joaquim F. da Cunha Souto Maior, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 5 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de julho de 1909. — No impedimento do secretario, o official *Henrique Wanderley.*

——

Sessão da Primeira Camara, em 1 de julho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima —Secretario o official Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 507—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; paciente, Diva de Oliveira Dias.—Concedeu-se a ordem para apresentação da impetrante, com informação do juiz de orphãos da 2ª vara, na primeira sessão, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 228 —Relator, Sr. desembargador Lima Drummond; supplicante, Theodora Maria Eugenia; supplicado, o juizo. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.752 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Zeferino José da Costa; aggravados, Dr. Theodureto do Nascimento e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.755 — Relator, Sr. desembargador Affonso Miranda; aggravante, Domingos de Oliveira Freitas, liquidante da firma Alberto Laranja & Comp.; aggravado, o juizo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1683 (desistencia) — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Rosa de Silva Zaffiro; aggravado, Alberto Casciano Rosa. — Julgou-se a desistencia, unanimemente.

Appellações crime

N. 578—Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Luiz Gonzalez; appellada, a justiça.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 583 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, Telmo Martinez Fernandes; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.050 — Relator, Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, Francisco Monteiro Bentrin; appellado, commendador João Reynaldo de Faria. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.063 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Sebastião Alves de Araujo Pinto Leite; appellada, D. Virginia Antunes Leite. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.138 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, o juizo; appellados, Domingos Marques Gomes de Carvalho e sua mulher.— Converteram o julgamento em diligencia, para ser satisfeita a exigencia constante do parecer do Dr. procurador geral do districto, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 1.756 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.758, 1.761, 1.762, 1.765 e 1.767.

PUBLICAÇÕES

Carta testemunhavel

N. 228.

Aggravos de petição

Ns. 1.740, 1.742 e 1.744.

DISTRIBUIÇÕES

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram, no dia 30 do mez passado, distribuidos os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.765 e 1.767.

A' SEGUNDA CAMARA

Recurso crime

N. 263.

Aggravos de petição

Ns. 1.764, 1.766 e 1.768.

Appellações civeis

N. 1.203 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.146 (nova distribuição) — Ao Sr. desembargador Nabuco.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 273—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.161 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.168 — Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro.

N. 1.157 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações crime

Ns. 604, 585 e 591—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Embargos remettidos

N. 935 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

INFRACÇÃO EM MESA

N. 628.

COM DIA

Civel

N. 1.075.

Crime

N. 630.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Ns. 818 e 1.138.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação de Francisco Corrêa da Silva, com o prazo de 30 dias, extrahido dos autos de summario crime que lhe vae ser instaurado pela justiça publica federal

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto da 1ª vara do Districto Federal:

Faz saber a Francisco Corrêa da Silva, que pelo ministerio publico federal, por seu representante o Dr. 1º procurador da Republica neste Districto, lhe foi offerecida a denuncia do teor seguinte: Procuradoria da Republica — Exmo. Sr. Dr. juiz seccional substituto da 1ª vara: O 1º procurador da Republica, interino, no desempenho das suas funcções e por força da lei, vem perante V. Ex. baseado no in-

querito policial junto, denunciar Francisco Corrêa da Silva pelo facto seguinte que passa a expor: na noite de 13 de maio deste anno, pelas 9 horas, o referido denunciado, dirigindo-se ao botequim da rua do Nuncio n. 17, procurou trocar com o empregado desse estabelecimento, de nome Antonio Pereira Pinto, uma nota do valor de 50$ n. 597.221 falsa, o que é a de fls. 10 dos autos. O denunciado confessa o facto, nas suas declarações de fls. 4 v. a 6, e tentando explicar a origem da referida nota em seu poder, cahiu de contradição em contradição, allegando circumstancias que não se conformaram nos pontos essenciaes pelas pessoas por elle mesmo citadas, como se vê das declarações de Noé Simões a fls. 7, e de Diniz Francisco de Miranda a fls. 20; e bem apreciou a autoridade policial no relatorio de fls. 20, o que tudo leva a crer que o denunciado agiu sciente e conscientemente. Assim, tendo Francisco Corrêa da Silva incorrido nas penas do art. 241 combinado com os arts. 13 e 63 do Codigo Penal, é a presente para que V. Ex. se digne receber esta denuncia e mandar autual-a e ordenar se proceda ao summario de culpa para os fins de direito, citando-se o denunciado e as testemunhas abaixo arroladas, tudo na fórma da lei. Nestes termos pede deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1907.—*Francisco de Castro Junior*, 1º procurador da Republica interino. A fls. 24 veem-se os nomes seguintes das testemunhas numerarias Noé Simões, Eduardo Manoel de Oliveira, Antonio da Silva, Diniz Francisco de Miranda e Custodio Gonçalves de Lanteresse e informante Antonio Pereira Pinto. Que recebendo a denuncia supra transcripta foi proferido o despacho do teor seguinte: Recebo a denuncia. Intimem-se o accusado e as testemunhas para comparecerem neste juizo no dia 5 de outubro, ás 11 horas, que designo para o inicio deste summario, mediante mandado. Districto Federal, 26 de setembro de 1908.—*Lopes da Costa*. Não tendo sido encontrado o réo, conforme se vê das certidões dos officiaes das diligencias a fls. 28 e 33, abaixo transcriptas: —Certifico que intimei ao Dr. Cezario Pereira, primeiro procurador da Republica e as testemunhas Noé Simões, Custodio Gonçalves Wardemar e Eduardo Manoel de Oliveira por todo o conteúdo do presente mandado, e deixei de intimar o réo e as demais testemunhas por não as ter encontrado; o referido é verdade e dou fé. Rio, 2 de outubro de 1908. — O official, *Samuel Augusto da Rocha*. Certifico que não intimei o réo Francisco Corrêa da Silva por não encontrar nem obter informações algumas; o referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1908. — O official do juizo, *José Leandro Ribeiro*. Em virtude dessas certidões foi proferido o seguinte despacho: Em vista das certidões de fls. 28 e 33 expeça-se edital de intimação ao accusado, com o prazo de 30 dias, para comparecer a este juiz em dia e hora que serão designados pelo escrivão, afim de se ver processar pelo crime do art. 241 do Codigo Penal, combinado com o art. 363 do mesmo Codigo fazendo-se, opportunamente, as intimações e demais diligencias legaes. Districto Federal, 14 de outubro de 1908.—*Lopes da Costa*. Em virtude desse despacho foi dada a seguinte designação: Designo o dia 31 do corrente mez ao meio-dia. Districto Federal, 1 de julho de 1909. — O escrivão, *Alfredo P. Barbosa*. E para que chegue a noticia ao conhecimento do denunciado Francisco Corrêa da Silva mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e do qual se extrahirão cópias que se publicarão na imprensa e pelo qual fica o mesmo denunciado citado a comparecer neste juizo, actualmente á Avenida Central n. 243, no edificio onde funccionam o Supremo Tribunal Federal e este juizo, no dia 31 de julho do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir á inquirição das testemunhas e se ver processar, sob pena de revelia. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Henrique Vaz Pinto Coelho.*

—

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De levantamento de interdicção de Affonso Eduardo Ferreira

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que tendo sido declarado interdicto por prodigalidade Affonso Eduardo Ferreira, por accórdão do extincto Tribunal Civil e Criminal, de 23 de janeiro de 1899, foi elle julgado incapaz de reger e administrar os seus bens, mas, tendo o mesmo interdicto justificado cabalmente perante este juizo achar-se apto para exercer todos os actos da vida civil, foi levantada a sua interdicção em virtude da sentença do teor seguinte: Vistos etc. Julgo por sentença procedente a justificação de folhas para declarar, como declaro, apto para reger a sua pessoa e bens a Affonso Eduardo Ferreira, para o que levanto a interdicção que por sentença de folhas lhe foi imposta.—Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909. — *Virgilio de Sá Pereira*. Em cumprimento, pois, dessa sentença torna-se o justificante sui juris e para que chegue aquella sentença ao conhecimento de todos e não sejam ignorados os seus effeitos, se extrahem o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei, devendo ser juntos aos autos para os devidos effeitos os exemplares dos jornaes onde foi publicado o presente. Dado e passado no Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio de orphãos do juizo de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes, em 1 de junho de 1909. Eu, Guilherme Wamosy de Macedo, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, o subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira.*

—

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio da rua Dezenove de Fevereiro n. 72 I, terrenos á rua Voluntarios da Patria, antigo n. 191 A, junto ao n. 389 actual, á rua Lopes Quinto, á rua Albano canto da rua Emilia (Jacarepaguá), á rua Capitão Salomão, dous lotes, á rua Nossa Senhora da Copacabana, pertencentes ao espolio do finado Julio da Silva Ferreira Dias, de quem é inventariante Joaquim Dias dos Santos, a qual terá logar no dia 2 de julho, ás 12 horas do dia, depois da audiencia deste juizo, na fórma abaixo.

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que, findo o dito prazo, ou no dia 2 de julho, o official de justiça que estiver de semana, servindo na respectiva audiencia, trará a publico pregão de venda em praça publica o predio e terrenos descriptos do seguinte modo: Predio assobradado á rua Dezenove de Fevereiro n. 72 I, construcção de pedra e cal, portadas de cantaria, construcção moderna, com tres janellas de frente com sacadas de gradil de ferro no 2º pavimento, e no 1º pavimento portas com grades de ferro e duas janellas de peitoril. Mede a casa [illegible],60 de frente, alargando no corpo da casa 14m,35 e mais um puxado com 11m,00; divide-se o 1º pavimento em sala de visitas, sala de jantar, copa, despensa e cozinha, e o 2º pavimento em tres dormitorios com [illegible], tem um quarto no quintal e tanque para lavar; esta edificado em terreno que mede de frente 6m,60 por 42m,00 de extensão. A offerta é de 25:000$000. Terreno á rua Voluntarios da Patria, junto do predio n. 19[illegible], medindo 10m,00 de frente a fundos e 4[illegible] de extensão. Avaliado em offerta 14:000$[illegible]. Terreno á rua Lopes Quinto, [illegible] 22m,00 de frente por 33m,00 de [illegible]. Deram o valor (offerta) 8:000$000. [illegible] quatro prazos de terras á rua Albano, em Jacarepaguá medindo cada um 22m,0[illegible] de frente por 120m,00 de extensão, foreiro ao Sr. barão da Taquara, na importancia de 80$ annuaes, tendo o mesmo terreno [illegible] sebre pela rua Albano n. 5. Offerta 3:0[illegible]. Terreno á rua Capitão Salomão n. 9, medindo 11m,00 de frente e igual largura nos fundos por 25m,00 de extensão. Avaliamos (offerta) 5:500$000. Terreno á rua Capitão Salomão n. 11, medindo 11m,00 de frente e igual largura nos fundos; por 25m,00 de extensão. Offerta 5:500$000. Terreno á rua Nossa Senhora de Copacabana, sem numero, medindo de frente 10m,00 por 47m,00 de fundos. Offerta 1:500$000. Es o predio e terrenos vão á praça a requerimento do inventariante Joaquim Dias da Silva, tendo sido ou [illegible] todos os interessados inclusive o Dr. c[illegible] geral dos orphãos, os quaes con[illegible]. E quem os mesmos pretender a[illegible] deverá comparecer no logar, dia e [illegible] acima designados, sendo elles entregues a quem mais der acima das referidas offertas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no logar do costume, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de [illegible] de 1909. Eu, Domingos Bravo, escrivão, o subscrevi.—*Virgilio de Sá Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação dos credores da firma fallida R. de Almeida & Comp., para se [illegible] na sala das audiencias deste [illegible], no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, [illegible], no dia 2 de julho proximo, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de [illegible] offerecida pelo socio Seraphim Rodrigues de Almeida, achando-se em cartorio, á disposição dos interessados os pareceres do liquidatario e do Dr. curador das massas fallidas, na fórma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, são convocados os credores da firma fallida R. de Almeida & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, antigo, no dia 2 de julho proximo, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de [illegible] data offerecida aos credores da dita firma pelo seu unico [illegible] Rodrigues de Almeida [illegible] [illegible] pagaveis no prazo de [illegible] homologação [illegible] a massa. [illegible], pelo presente, faz publico que se acham em cartorio do escrivão

que este subscreve, á disposição dos interessados, os pareceres do liquidatario e do Dr. curador das massas fallidas, sobre a mesma proposta de concordata, dados nos autos da referida fallencia. Tudo sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1909. Eu, Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão interino o subscrevi. — *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao commendador José Marcellino Pereira de Moraes, no executivo hypothecario que lhe move Antonio da Graça Araujo Bastos, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Antonio da Graça Araujo Bastos e executado o commendador José Marcellino Pereira de Moraes, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Illm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara do commercio — O commendador Antonio da Graça Araujo Bastos, no executivo hypothecario que move ao commendador José Marcellino Pereira de Moraes, pede a V. Ex., por não ter havido licitantes para os bens penhorados em 1ª praça, que sejam passados editaes de 2ª praça com o abatimento legal. P. deferimento. Rio, 15 de junho de 1909. — *Gastão Carlos Neves*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 15 de junho de 1909. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 2 de julho proximo, ao meio dia, após a audiencia do estylo, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152 (antigo 108), os bens penhorados ao commendador José Marcellino Pereira de Moraes, no executivo que lhe move Antonio da Graça Araujo Bastos, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Um predio terreo, em fórma de chalet, n. 3, á rua Duque Estrada, na freguezia da Gavea, medindo 18^m,30 de frente por sete metros de fundos; construido sobre paredes de frontal de tijolo, com uma porta e duas janellas de um lado e tres do outro e seis janellas na frente, com portadas de madeira; dividido em duas salas, cinco quartos, despensa e cozinha. O predio está edificado em um terreno medindo 18^m,30 de frente e fundos até um corrego ahi existente; confronta por um lado com terrenos do executado, pelos fundos com o dito corrego e pelo outro lado com quem de direito; está em máo estado, avaliado em 1:000$; um predio com o n. 5, á rua Duque Estrada, na freguezia da Gavea, com 3^m,10 de frente por 6^m,80 de fundos; formação sobre paredes de frontal de tijolo, com porta e janella de frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto; tudo forrado e assoalhado. Um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com privada e caixa de agua. O predio está construido em um terreno medindo 3^m,10 de frente e fundos até o referido corrego, confrontando com o mesmo e com terrenos do executado pelos dous lados; acha-se em máo estado; avaliado em 1:000$; um predio terreo, á rua Duque Estrada n. 7, com 3^m,30 de frente por 6^m,80 de fundos, construcção de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella na frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado nos fundos, dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua. Este predio está edificado em um terreno medindo 3^m,30 de frente e fundos até o citado corrego, confrontando pelos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego; em máo estado; avaliado em 1:000$; um predio terreo á rua Duque Estrada n. 9, com 3^m,15 de frente por 6^m,80 de fundos, construcção de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella na frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado nos fundos, dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua. Edificado em um terreno medindo 3^m,15 de frente e fundos até o corrego ahi existente, confrontando pelos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego, em máo estado, avaliado em 1:000$000; um predio terreo á rua Duque Estrada n. 11, com 3^m,20 de frente por 6^m,80 de fundos, construcção de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella de frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado. Existe um puxado nos fundos, dividido em cozinha, quarto com latrina, e caixa de agua. Está edificado em um terreno medindo 3^m,20 de frente e fundos até o corrego, confrontando pelos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego; em máo estado; avaliado por 1:000$; um predio á rua Duque Estrada n. 13, com 3^m,65 de frente e fundos 6^m,80, construcção de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella de frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado; com um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua. Está edificado em um terreno medindo 3^m,65 de frente e fundos até o corrego ahi existente, confrontando pelo lado com terrenos do executado e fundos com o dito corrego; avaliado em 1:000$; um predio terreo á rua Duque Estrada n. 15, com 4^m,20 de frente por 9^m,70 de fundos, construcção de frontal de tijolo, com porta e janella de frente, dividido em duas salas e um quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado nos fundos dividido em cozinha, com latrina e caixa de agua; está edificado em um terreno medindo 4^m,20 de frente e fundos até o corrego ahi existente e confrontando dos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego; avaliado em 1:200$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 2, com 8^m,50 de comprimento por 12 de largura, no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, com duas janellas para a frente e duas para cada lado e quatro janellas e uma porta nos fundos; no porão dous mezaninos na frente, dous de cada lado e quatro nos fundos. Dividido em sala de visitas e sala de jantar e quatro quartos; a sala de visitas tem 6^m,60 × 4^m,60, com duas janellas para a frente, uma para o lado e uma porta para o terraço onde se acha a escada; um puxado nos fundos dividido em corredor, cozinha, latrina com caixa de agua e banheiro; avaliado em 20:000$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 4, com 8^m,50 de comprimento por 12 de largura no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, dividido em sala de jantar e quatro quartos, com duas janellas na frente, duas para cada lado e cinco portas nos fundos para a varanda cercada com grade de ferro, corrimão e com uma escada que lhe dá servidão. No porão dous mezaninos na frente, dous para cada lado e quatro para o fundo. No corpo principal tem a sala de visitas com 4^m,60 × 7^m,50, com duas janellas na frente, uma para o lado e uma porta para o terraço, com uma escada. Um puxado nos fundos dividido em um corredor, cozinha, latrina com caixa de agua e banheiro. O predio está edificado em um terreno medindo 26 metros de frente por 25 metros de fundos, todo fechado, avaliado em 20:000$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 6, (morro), com 8^m,95 de frente por 9^m,10 de fundos no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e duas janellas de frente, duas no fundo e duas de cada lado; no porão dous mezaninos de frente, dous de cada lado e quatro nos fundos. O predio está dividido em duas salas, dous quartos, um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua e banheiro. O predio descripto está edificado em um terreno que mede 16 metros de frente por 16 de fundos; é todo fechado, avaliado em 15:000$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 8 (morro), com 5^m,70 de frente por 9^m,40 de fundos no corpo principal, construcção de pedra e cal, com duas janellas e uma porta na frente, com uma escada que dá servidão para o predio e duas janellas de um lado; dividido em duas salas, dous quartos, um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e banheiro. No porão dous mezaninos na frente e dous de um lado e fundos; está cimentado e é habitavel. O predio está edificado em um terreno que mede 5^m,70 de frente e 33^m,15 de fundos, fechado na frente com gradil de ferro e muro nos fundos e lados, tendo no terreno uma meia agua com tanque para lavagem; avaliado em 8:000$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 10 (morro), com 6^m,35 de frente por 9^m,40 de fundos no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e tres janellas na frente e uma escada que dá serventia e duas janellas de um lado, dividido em duas salas e dous quartos. Um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua. No porão cimentado e habitavel tem dous mezaninos na frente, dous e uma porta de lado e dous nos fundos. O predio está edificado em um terreno medindo 6^m,35 de frente e fundos 33^m,15, todo cercado com muro e gradil de ferro na frente; no terreno tem uma meia agua com tanque para lavagem; avaliado em 8:000$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 12, com 6^m,35 de frente por 9^m,40 de fundos no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e tres janellas na frente e uma escada que lhe dá serventia e duas janellas de um lado; dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos, dividido em cozinha, quarto com latrina, banheiro e caixa de agua. O porão é habitavel, tendo uma porta e dous mezaninos na frente e dos lados. Está edificado em um terreno que mede 6^m,35 de frente e 33^m,15 de fundos, todo murado e com gradil de ferro na frente; no terreno tem uma meia agua com tanque para lavagem; avaliado em 8:000$; um predio assobradado, á rua Duque Estrada n. 14, no morro, com 6^m,70 de frente por 9^m,40 de fundos, no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e tres janellas na frente e uma escada que lhe dá servidão e duas janellas de um lado, dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua e banheiro. O porão habitavel é cimentado, tendo dous mezaninos na frente e dous de um lado e fundos e uma porta. Está edificado em um terreno medindo 6^m,70 de frente por 33^m,15 de fundos, todo murado e com gradil de ferro na frente. No terreno tem uma meia agua com tanque para lavagem; avaliado em 8:000$; um predio á rua Duque Estrada (barracão), sem numero, construido de madeira, coberto

com telha de zinco, com uma porta e duas janellas na frente e porta e janella de cada lado, dividido em commodos, avaliado em 600$; um predio (barracão), na rua Duque Estrada n. 17, construido de madeira e coberto de telha de zinco, avaliado em 500$000. O terreno da chacara denominada «Mineira», que pertence á Companhia do Sanatorio da Gavea, situado á rua Duque Estrada n. 10, na Gavea, com o perimetro de 2.376^{m}, comprehendidos os 198 de testada e com uma area total de 33 011^{m2},65. Estes terrenos limitam com terrenos dos Srs. Mesquita, Maços, Falcão, com o barão Ribeiro de Almeida e com quem de direito. Existem no terreno bemfeitorias como sejam: uma escada de cimento que dá accesso para o morro, uma caixa de agua e banheiro, diversas arvores fructiferas e capinzal. Existem ainda uma pedreira, mattas virgens e capoeiras e o corrego que tem as nascentes na referida chacara, avaliados terrenos e bemfeitorias em 65:000$000. Total da avaliação, 160:300$000, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 144:270$000, preço por que vão a esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de junho de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios assobradados, sitos á rua Coronel Pedro Alves n. 199 (antigo 189) e n. 201 (antigo 189 A), penhorados a Moreira Junior & Gomes em autos de executivo hypothecario que lhes move José Custodio Velloso

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 2 de julho proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 22:400$, preço por que vão a 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %, na fórma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio assobradado, sito á rua Coronel Pedro Alves n. 199 (antigo 189), tendo de frente 5^{m},20 e de fundos 25^{m},40, construido de pedra, cal e tijolo, com uma porta e duas janellas de frente e portão de ferro, portaes e sapatas de cantaria e duas portas e tres janellas de fundos, com portaes de madeira, dividido em duas salas, dous quartos, uma pequena área e corredor ao lado, todo forrado e assoalhado, cozinha e privada, e tendo um pequeno quintal nos fundos, todo murado, e tanque. Este predio acha-se edificado em um terreno com 5^{m},20 de frente por 29^{m},20 de fundos. Está avaliado em 12:000$000. Predio assobradado, sito á rua Coronel Pedro Alves n. 201 (antigo 189 A), tendo de frente 9^{m},00 e de fundos 22^{m},50, construido de pedra, cal e tijolo, com uma porta e tres janellas de frente e portão de ferro, com portaes e sapatas de cantaria, com uma porta ao lado e duas portas e tres janellas nos fundos, com portaes de madeira, dividido em duas salas, saleta, quatro quartos e corredor ao lado, todo forrado e assoalhado, cozinha e privada, tendo um pequeno quintal nos fundos, todo murado, e tanque. Este predio acha-se edificado em um terreno que mede de frente 9^{m},00 e de fundos 29^{m},20. Está avaliado em 16:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 22:400$, preço por que vão a 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Com o prazo de 30 dias

O Dr. Raymundo da Motta Azevedo Corrêa, juiz de direito da 3ª vara civel, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de [illegible] virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte de José Sengo Cid, me foi dirigida, depois de distribuida, e por ter o Dr. juizo federal da 1ª vara se julgado competente, a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz federal da 1ª vara. José Sengo Cid, por si e por cabeça de sua mulher Idalina Ferreira diz a V. Ex. que o supplicante é possuidor de 11 *caixas* para venda de doces, empadas e pães, nesta cidade, sendo dez de ns. 2.873, 2.866, 2.877, 2.868, 2.869, 2.870, 2.871, 2.872, 2.875, e 2.874, averbadas na repartição competente em seu nome, e uma de n. 3.919 averbada em nome de sua mulher, em virtude de [illegible] Prefeitura Municipal, [illegible] venda livremente [illegible] uma, a ultima, tem [illegible] fixado pela Prefeitura [illegible] Novembro e na praça [illegible] o kiosque situado no [illegible] [illegible] municipio publico, como [illegible] doc. n. 1—e como consequencia da referida licença o supplicante adquirio o direito de livremente exercer o seu negocio. Porém o Governo Federal concedeu a Odilio Lourenzo a patente de invenção n. 5.062, instituindo-lhe o privilegio de, unicamente usar, nesta cidade e em todo o paiz, de caixas em tudo iguaes ás de que o supplicante se utiliza em seu negocio; e nesta conformidade, receia o supplicante que o mencionado Odilio Lourenzo, a exemplo do que já fez a outrem, no Estado de São Paulo, lhe queira tomar as suas «causas», isto é, as suas *caixas*, privando-o assim das mesmas e dos elementos [illegible] exercicio de seu negocio, sem [illegible] mercadoria. Além disso, José Carlos Lopes tem em andamento neste juizo uma acção de nullidade da citada patente, sob o legitimo fundamento de já estar em uso, em todo o paiz, ha mais de 20 annos, as *caixas* alludidas, não havendo, portanto, *invenção*, objecto *novo* como ensina Martins, Rep. Decreto de invento; e nessa occasião o supplicante serviu de testemunha, bem como outras pessoas, como consta do decreto n. 2, de fórma que a má vontade de Odilio se voltara contra o supplicante, [illegible] lhe grandes prejuizos [illegible] V. Ex. [illegible] [illegible] por effeito da [illegible] da [illegible] V. Ex. digne-se da violencia imminente, expedindo competente mandado [illegible] Cons. de Proc. art. [illegible] nelle a pena de trinta contos [illegible] Supplicado Odilio a trans[illegible] tal-o para sciencia por edital, visto estar em logar incerto, como prova o mesmo dec. n. 2, afim de allegar a defesa [illegible] as penas da lei, dignando-se mais V. Ex. designar o illustre Dr. procurador [illegible] nal que deverá funccionar no feito [illegible] [illegible] em dia e hora previamente [illegible] dos a prova testemunhal. [illegible] dá por dependencia e A. [illegible] V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de maio [illegible] estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.) Distribuição: D. 1ª vara. [illegible] 25 de maio de 1909. *Azevedo.* Exm. Sr. [illegible] virtude de ter sido a [illegible] a V. Ex. digne-se V. [illegible] maio de 1909. — *Jeronymo* [illegible] Despacho: Requeira ao juiz [illegible] tente, Districto Federal. [illegible] — *G. Cunha.* Distribuição: Ao [illegible] da 3ª vara civel, em 27 de maio [illegible] distribuidor. *Adalberto Ferraz.* Illm. e Exm. Sr. Dr. Raymundo Corrêa. D. [illegible] direito da 3ª vara civel. Digne-se V. Ex. [illegible] da petição retro, excepto na [illegible] [illegible] se julgou incompetente. Sendo D. e A. [illegible] de Janeiro, 28 de maio de 1909. — [illegible] curação. *Jeronymo José de* [illegible] gado. (Estava sellada.) Em cuja petição [illegible] [illegible] *Forum*, 27 de maio de 1909 [illegible] *Corrêa*. E tendo o supplicante [illegible] e allegado, sciente os autos [illegible] nelles proferida a sentença do [illegible] Juizo procedente a [illegible] para que se expeça o mandado [illegible] tudo o réo por edital, na [illegible] afinal. *Forum*, 29 de maio [illegible] [illegible] gredir; bem como o cito e [illegible] mesmo prazo, para vir com seus [illegible] á primeira audiencia [illegible] findo o dito prazo, em [illegible] tiver, sob pena de [illegible] desde já, para todos [illegible] [illegible] vão, o subscrevi. — *Raymundo M. A. Corrêa.*

Juizo da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Antonio Augusto Ramos

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal :

Faz saber pelo presente edital, com o prazo acima, que por este juizo corre um processo crime pelo art. 303 do Codigo Penal, em que é réo Antonio Augusto Ramos, em virtude de denuncia dada contra o mesmo réo pelo representante do ministerio publico junto a este juizo ; e como não tenha sido possivel intimar o dito réo em sua propria pessoa, apezar de diligencias para esse fim empregadas, pelo presente cita e chama o referido réo, afim de comparecer neste juizo, que funcciona á Praça Duque de Caxias n. 3, no dia 18 de julho proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, afim de se ver processar, e caso não compareça será processado o julgado á sua revelia. E para que chegue ao conhecimento do accusado e a quem possa interessar mandou passar o presente e outro de igual teor, que será publicado e affixado no logar do costume, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de junho de 1909. Eu, Oscar Borges, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do terreno sito á rua Francisco Muratori, lote n. 33, penhorado por José São Jorge Garcia a Luiz de Araujo Rebello e sua mulher na execução que contendem

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias e 10 % de abatimento, virem que no dia 2 de julho proximo, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ao meio-dia, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28 (Meyer) o official de justiça, que serve de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer, acima do preço de 900$, por quanto vae á 2ª praça o lote de terreno n. 33, sito á rua Francisco Muratori, penhorado por José São Jorge Garcia a Luiz de Araujo Rebello e sua mulher, cujo terreno foi avaliado e descripto pela fórma seguinte: Nós, abaixo assignados, nomeados por V.Ex. para proceder á avaliação de um terreno na rua Francisco Muratori, lote n. 33, pertencente a Luiz de Araujo Rebello e sua senhora, na execução que lhe movem José São Jorge Garcia, por esse juizo, em cumprimento do mandado, nos dirigimos ao logar acima citado e avaliamos na fórma que se segue: Avaliação. Um terreno (de curva) da rua Francisco Muratori sem numero, tendo nove metros de frente e fundos para o muro até confrontar com a linha Ferro Carril Carioca, que avaliamos por 1:000$. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1909.—*Carlos Henrique Pereira de Souza.—Anthero Ignacio dos Reis.* E quem pretender arrematar o dito terreno, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o dito terreno arrematado por quem mais der e maior lanço offerecer acima do preço de 900$, por quanto vae á 2ª praça. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume na fórma da lei. Capital Federal, 21 de junho de 1909.—E eu, Alvaro de Medeiros, escrevente juramentado, subscrevo e assignei, no impedimento occasional do respectivo escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria, freguezia de Inhaúma, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que em perigo imminente de vida, no dia 18 do corrente, ás 9 horas da noite, em a casa n. 11 á rua Dr. Niemeyer, nesta freguezia, em presença das testemunhas Francisco Carvalho de Abreu, residente á rua Gonçalves n. 50 ; José Pinto Brandão, residente á rua Dr. Bulhões n. 34 ; Paulo Pedro Chaves, residente á rua Pinto n. 6 ; Henrique de Oliveira, residente á rua Dionysio Fernandes n. 6 ; Antonio Martins da Silva, residente á rua Dr. Niemeyer n. 13 H, e Tiburcio Pires da Silva, residente á rua Pernambuco n. 8, casaram-se Antonio Augusto Ripper e D. Luiza Maria da Conceição, repetindo a formula da lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890, art. 27, vindo a fallecer, com effeito, ás 10 1/2 horas da noite do referido dia 18, o nubente enfermo Antonio Augusto Ripper. Após o casamento assim effectuado e dentro do prazo de 48 horas, foram preenchidas neste juizo as demais formalidades da referida lei. Pelo que mandou lavrar o presente edital, em virtude do qual ficam correndo no cartorio do escrivão que este subscreve 15 dias, dentro dos quaes podem ser requeridas pelos interessados as providencias que entenderem de direito pró ou contra o referido casamento. Si alguem sentir-se prejudicado ou conhecer que existe algum impedimento que obste a legalização do casamento accuse-se para os fins necessarios. Passaram-se mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1909. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.148

Julio Teixeira de Souza, domiciliado á rua Leoncio de Albuquerque n. 62, adopta para distinguir os cigarros de sua fabricação e marca acima: Consiste de um rotulo em fórma de carteira, tendo em uma das faces uma chaleira com os dizeres « Cigarros chaleira », na parte superior, e na parte inferior « Preparados com superior fumo amarellinho, na outra face existem dizeres de reclame e nas partes lateraes o nome e a residencia do fabrica, as palavras « chaleira » e « ambrealos ». A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1909.—*Julio Teixeira de Souza.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 2 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.148, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.* (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.149

Anselmo Patricio & Comp., estabelecidos nesta praça á rua de S. Pedro n. 134 com fabrica de calçados, adoptam para distinguir os calçados de sua fabricação a marca acima: Consistente de um escudo tendo na parte superior um capacete de um couraceiro, nas partes lateraes bordaduras de fantazia e o centro dividido por uma faixa com a palavra «Cruzeiro» na parte lateral superior uma bota e na inferior uma estrella, vendo-se infraescriptas as palavras «Marca Registrada». A referida marca será usada gravada nas solas dos calçados, em facturas, notas, cartões, etiquetas, etc., e poderá variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 1 de junho de 1909.—*Anselmo Patricio & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 3 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.149, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.* (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

Ns. 1.305 e 1.306

Porto Alegre

Certifico que as marcas «Lavrador» e «Meteoro», para arados e rôlos de arame de aço, pertecentes á Viuva F. Behrensdorf & Comp., registradas na Junta Commercial de Porto Alegre sob ns. 1.305 e 1.306, foram depositadas nesta junta em 21 do corrente, com a folha *A Federação* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de junho de 1909. — *Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas duas estampilhas no valor de 1$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas :

Supremo Tribunal Federal, Caixa de Amortização, Directoria de Estatistica, Segunda do Exterior, Secretaria de Policia, Directoria Geral de Saude Publica, Assistencia de Alienados, Observatorio Astronomico, Instituto dos Surdos Mudos, Museu Nacional, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Povoamento do Sólo, Instituto Oswaldo Cruz e férias.

Pagadoria da Marinha — Pagam-se hoje as seguintes folhas :

Officiaes inferiores e as do dia anterior.

Instituto Nacional de Musica — O resultado do concurso aos premios de piano, realizado nesse estabelecimento no dia 30 de junho findo, em virtude dos avisos ns. 2.034, de 26 de dezembro de 1908, e 1035, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foi o seguinte :

Obtiveram o primeiro premio (medalha de ouro), por unanimidade, os concurrentes Custodio Fernandes Góes e Laura Garcia.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Ré d' Italia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até até ás 9.

Pelo *Asturias*, para os Estados do Norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Oscar Friedrich*, para Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Tintoretto*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Mont Cervin*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Rio Formoso*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 hora da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Araguary*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Italia*, para Santos e Buenos Aires recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amstelland*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Tennyson*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, [illegible] da Compagnie Mésageries Maritimes : o [illegible] tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

—

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da [illegible] da Misericordia, dos Hospicios [illegible] Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em [illegible] de 30 de junho, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangeiros	Total
Existiam.........	1.088	660	1.[illegible]
[illegible].........	[illegible]	17	4[illegible]
Sahiram.........	16	12	[illegible]
Falleceram.........	4	2	6
[illegible].........	1 010	[illegible]	1 7[illegible]

O movimento da sala do banco [illegible] consultorios publicos foi, no mesmo [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 302 receitas.

Fizeram-se 2 obturações de dentes.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 30 de junho de 1909 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva [illegible]	[illegible] do [illegible] solar
	o	m,m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	761.38	18.5	13.50	85.0	W 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	761.24	18.2	13.69	88.0	W 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.27	18.1	18.75	89.0	W 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.29	18.1	13.75	89.0	WNW 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	761.32	18.1	13.75	89.0	SW 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.66	18.0	13.81	90.0	S 2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	7....	761.93	17.8	13.9[illegible]	92.0	SSW 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	762.49	17.8	13.65	90.0	SW 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	763.11	18.0	13.22	86.0	SSW 2	Incerto	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—	—
	10....	763.48	18.2	14.14	91.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	763.68	18.2	13.55	87.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	763.42	18.1	13.16	85.0	S 2	Incerto	—	10	—	—	—	1.35	1.70	—
	13....	762.96	18.2	12.80	82.4	SE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	762.34	18.2	12.95	83.2	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	762.21	18.6	13.44	84.0	SSW 1	Incerto	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—	—
	16....	762.44	18.4	13.72	87.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	762.92	18.0	13.81	91.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	763.16	18.0	13.81	90.0	S 1	Incerto	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—	—
	19....	763.71	17.8	13.89	91.0	S 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	763.93	17.9	13.43	88.0	SSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	764.08	17.8	13.65	90.0	SSE 2	Encoberto	Nevoeiro alto	10	10.2	2[illegible]	15.[illegible]	—	—	9.[illegible]
	22....	764.31	17.7	13.40	89.0	S 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	764.33	17.7	12.95	88.0	SSW 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	764.38	17.5	13.07	88.0	SSW 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 3 hs. p. (15 hs.) e a minima á 1 1/2 noite (24 hs.)
Chuviscou de antes de 6 hs. a. até depois de 7 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 19'22" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 1 de julho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	30.5	23.0	—	Quasi limpo	Bom	NE	3	Nev. ten. alto
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	27.3	21.2	—	Nublado	Sombrio	E	2	Nevoeiro
Aracajú	768.25	25.5	27.7	21.5	19.14	Meio nublado	Incerto	S-W	4	Nev. ten. baixo
S. Salvador	767.98	25.8	27.1	22.5	17.68	Quasi nublado	Incerto	SW	5	Nev. ten. baixo
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	768.48	21.6	28.4	19.1	17.78	Quasi nublado	Ameaçador	SW	2	..
Cuyabá	776.85	22.0	23.6	21.3	17.17	Nublado	Bom	NNE	1	..
Uberaba	768.05	18.7	21.5	16.7	11.69	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena	?	15.2	14.0	12.9	11.18	Nublado	Sombrio	NE	2	..
Juiz de Fóra	768.05	16.1	16.6	15.3	11.05	Nublado	Incerto	N	2	Nev. ten. alto
Capital (Rio)	770.35	17.8	21.5	15.8	13.93	Nublado	Incerto	SSE	2	Nev. ten. baixo
Campinas	?	13.8	19.7	12.7	9.01	Quasi limpo	Bom	SE	3	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	766.75	8.5	22.8	0.8	6.59	Meio nublado	Bom	E	2	..
Curityba	773.40	7.9	16.1	2.9	7.17	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Paranaguá	769.89	13.8	20.2	10.4	11.20	Meio nublado	Bom	SW	1	Nev. baixo
Florianopolis	771.45	11.3	15.3	9.5	8.38	Limpo	Bom	Calma	0	..
Posadas +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	769.25	10.0	14.0	10.0	7.97	Quasi limpo	Bom	—	—	—
Porto Alegre	770.00	10.1	18.7	9.5	6.29	Quasi limpo	Bom	SE	4	..
Cordoba +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	770.78	6.8	17.0	5.6	6.52	Quasi limpo	Muito bom	W	2	Nev. ten. baixo
Mendoza +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	769.60	7.2	9.8	6.5	7.12	Meio nublado	Bom	NW	3	Nev. ten. baixo
Buenos Aires +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em Maceió hontem á tarde appareceu um arco-iris; á noite choviscou e hoje amanheceu chuvendo. Em Aracajú hontem á tarde choveu a intervallos. Em Juiz de Fóra choviscou na noite de hontem. Em Barbacena choveu na noite de hontem. Em Campinas choveu na manhã de hoje. Em Curityba na manhã de hoje nevoeiro denso.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidade na Capital Federal até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos do nordéste.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 0°8 e Curityba com 2°9.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. — *Estevam Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

Obituario—Foram sepultadas no dia 30 de junho de 1909, 38 pessoas, sendo :

Nacionaes	29
Estrangeiras	9
	38
Do sexo masculino	29
Do sexo feminino	9
	38
Maiores de 12 annos	25
Menores de 12 annos	13
	38
Indigentes	3

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de julho de 1909 :

Em ouro	104:503$824	
Em papel	150:195$127	254:703$951
Em igual periodo de 1908		258:994$454
Differença a maior em 1908		4:290$503

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de junho de 1909

Interior		187:027$097
Consumo :		
Fumo	2:213$500	
Bebidas	1:716$400	
Phosphoros	6:072$000	
Calçado	2:100$000	
Perfumarias	260$000	
E. pharmaceuticas	148$000	
Vinagre	145$200	
Conservas	350$000	
Chapéos	1:320$000	
Tecidos	14:069$700	
Registro	60$000	28:454$800
Extraordinaria		16:586$839
Depositos		116$000
Renda com applicação especial		20:898$072
		253:084$608
Renda de 1 a 29 de junho de 1909		2.702:932$467
		2.956:017$075
Em igual periodo de 1908		2.848:410$134

Dia 1 de julho de 1909

Interior		27:741$890
Consumo :		
Fumo	4:355$500	
Bebidas	94$400	
Phosphoros	7:2[illegible]	
Calçado	2:18[illegible]000	
Perfumarias	17[illegible]$000	
E. pharmaceuticas	1:800$000	
Vinagre	60$000	
Conservas	25$000	
Chapéos	1:436$000	
Tecidos	15:75[illegible]	
Registro	420$000	35:120$900
Extraordinaria		6:047$146
Deposito		95$000
Renda com applicação especial		1.032$330
		70:038$266
Em igual periodo em 1908		66:555$515

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Da ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do Codigo de Ensino Superior e Secundario, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção estará aberta nesta secretaria do dia 5 de abril a 5 de julho proximo futuro, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909.—Dr. *Brito e Silva*, sub-secretario. (•

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que fica desde hoje, 26 de abril, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 5ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 26 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos ou publica-fórma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias pelo menos antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 26 de abril de 1909.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*. (.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente substituto da sexta secção desta faculdade, actualmente vaga.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e versará sobre direito criminal.

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente e, no caso de impedimento, a inscripção poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publica-fórma destes, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, e folha corrida (art. 59).

Só podem ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso de seus direitos civis e politicos e possuirem o gráo de doutor em direito ou de bacharel em sciencias juridicas e sociaes por este estabelecimento ou por [illegible] equiparados e tambem os brazileiros que [illegible] esse gráo por instituições estrangeiras, se houverem [illegible] perante algum dos estabelecimentos federaes (art. 57).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 7 de abril de 1909.—O secretario, *Henrique Martins*.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até 15 do [illegible], se [illegible] deste estabelecimento, se [illegible] para fornecimento do artigo [illegible] especificado para o 2º semestre do corrente anno:

Calçado

Botinas pretas de bezerro, a [illegible] par.

Ditas de bezerro, brancas, a [illegible] par.

As propostas, acompanhadas [illegible] vas amostras, serão dirigidas [illegible] chada e em duplicata, sendo [illegible] lhada, ao abaixo assignado, e [illegible] os proponentes na secretaria deste [illegible], no dia 15 do corrente, ao meio-dia.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 de julho de 1909.—O escrivão, [illegible] *no Gonçalves*.

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou [illegible] abaixo designados, ou seus [illegible] curadores, a com[illegible] infra marcados, nos [illegible] de assistirem á [illegible] vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Dr. Sá Freire:

N. 24 (antigo 6), dia 12 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

N. 57, dia 12 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua Nery Pinheiro:

N. 107 (antigo [illegible]), dia [illegible] do corrente, á 1 hora da tarde;

N. 65 (antigo [illegible]), dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua S. [illegible] n. [illegible], dia 16 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua D. Feliciana:

N. 193 (antigo 25), dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

N. 197 (antigo 27), dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de julho de 1909.—[illegible] Dr. *J. Pedroso*. (•

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a [illegible] desta directoria geral, no prazo [illegible] tas que lhes foram impostas [illegible] prazo, se verem [illegible]

[illegible]

Pela 6ª delegacia de saude :

[illegible] 12[illegible] por [illegible] n. [illegible], relativa ao predio n. [illegible]

derno, da rua Senador Eusebio, infringindo o art. n. 98 do mesmo regulamento;

Pela 9ª delegacia de saude:

José Fernandes Alves, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 18.677, relativa ao predio n. 258, moderno, do Boulevard Vinte e Oito de Setembro, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de julho de 1909.

O secretario.— Dr. *J. Pedroso*.

Tribunal de Contas

INTIMAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e nos termos do art. 203 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, fica intimado o ex-collector das rendas federaes em Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Americo da Costa Espinheira, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher ao Thesouro Federal, a quantia de 252:441$276, accrescida dos juros da móra, proveniente do alcance verificado na tomada de suas contas, no periodo de 17 de agosto de 1904 a 15 de dezembro de 1908, a cujo pagamento foi condemnado por accórdão deste tribunal de 4 do corrente mez.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 30 de junho de 1909.—O sub-director, *L. R. Rosado*. (.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director, convido DD. Eva Ferreira da Mó e Arabella Ferreira da Mó, filhas do carpinteiro de 1ª classe da armada José Pereira da Mó, para, nos termos do despacho do Sr. Ministro, de 18 de maio ultimo, restituirem á Fazenda Nacional a importancia de 664$369, cada uma, proveniente da pensão que indevidamente receberam no periodo de 27 de setembro de 1903 a 31 de maio do anno passado.

Sub-directoria do Expediente do Thesouro Federal, 17 de junho de 1909.—*F. P. de Lyra e Oliveira*, servindo de sub-director. ·)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arromatadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as, e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 4 — JRK: 1 caixa n. 7.319, procedente de Amsterdam, pelo vapor hollandez *Zaalland* descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Idem: 1 dita n. 7.653, procedente de Amsterdam, pelo vapor hollandez *Zaalland*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Pedro Zerline: 1 dita sem numero, procedente de Genova, pelo vapor hespanol *Cadiz* descarregada em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

B—S: 11 fardos ns. 2.056 e 2.066, procedentes de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregados em 3 de novembro de 1908, consignatario ignora-se.

BJ: 5 caixas ns. 171 e 175, procedentes de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

HBC: 1 dita n. 1.706, procedente de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

IMPC: 5 caixas, ns. 17/21, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 6 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

JMPC: 13 caixas, ns. 22/34, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 6 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Pacheco: 7 caixas, ns. 36/42, procedentes do Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 7 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Idem: 15 caixas, ns. 43/57, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 7 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Idem: 1 caixa, n. 35, procedente de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignada a J. Pacheco & Comp.

E. J. Smart: 1 caixa, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a E. J. Smart & Comp.

MSTS—8.005: 1 caixa, n. 37 B, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

CEN: 1 caixa n. 2.685, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada á Commissão da Exposição de 1908.

Werneck—Pharmacia: 1 caixa n. 5.582 procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

Idem: 1 caixa n. 5.583, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

Idem: 1 caixa n. 5.575, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

Idem: 2 caixas ns. 5.570/1, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 16 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

58—G: 7 caixas ns. 170/76, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 16 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

S—AA: 1 caixa n. 10, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Saldanha: 3 caixas sem numero, procedentes de Barcelona, pelo vapor hespanhol *Miguel Gallart*, descarregadas em 19 de novembro de 1908, consignadas a Pedro Candido da Fonseca.

EVS: 10 fardos ns. 71/80, procedentes de Barcellona, pelo vapor hespanhol *Miguel Gallart*, descarregados em 19 de novembro de 1908, consignados a Ernesto Vahl Sallentus.

WI—C: 1 caixa n. 1, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 23 de novembro de 1908, consignada a Manoel José Gonçalves.

LM: 1 caixa n. 105, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 23 de novembro de 1908, consignada ao Ministerio da Guerra.

HBC: 3 fardos ns. 1, 2 e 3, procedentes de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregados em 23 de novembro de 1908, consignados á ordem.

Idem: 1 fardo n. 4.477, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregado em 23 de novembro de 1908, consignado á ordem.

Idem: 1 fardo n. 17.784, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregado em 23 de novembro de 1908, consignado á ordem.

Idem: 1 fardo n. 17.790, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregado em 23 de novembro de 1908, consignado á ordem.

Idem: 1 fardo n. 17.791, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregado em 23 de novembro de 1908, consignado á ordem.

CAF: 2 caixas ns. 628 e 629, procedentes de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregadas em 24 de novembro de 1908, consignadas á Carlos Alberto Fernandes.

LI: 1 caixa n. 485, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 24 de novembro de 1908, consignada a Lage Irmão & Comp.

AP: 6 caixas ns. 144 a 149, procedentes de Bordeaux, pelo vapor francez *Cambodge*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a Auto Palacio.

KKC: 1 caixa n. 30, procedente de Nova York, pelo vapor nacional *Acre*, descarregada em 30 de novembro de 1908, consignação ignorada.

EAB: 1 caixa n. 460, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregada em 30 de novembro de 1908, consignação ignorada.

AC: 1 caixa n. 951, procedente de Southampton, pelo vapor *Avon*, descarregado em 30 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1909. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Intendencia Geral da Guerra

A agencia de compras desta repartição distribue *memoranda* aos interessados até 2 horas da tarde de 4 do corrente, para acquisição de artigos dos seguintes grupos: moveis, ferragens, expedientes, sirgaria e instrumental (caixa de guerra e accessorios).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909. — *Alpheu da Costa Doria*, agente de compras addido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 5.768, de Walter Perry Notcult.

N. 5.769, de Antonio Guilherme Cordeiro.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecerem nesta directoria geral á 1 hora da tarde do dia 2 do mez corrente, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria da secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, em 1 de julho de 1909.—*J. F. Soares Filho*, director geral.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

Concurrencia para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o segundo semestre de 1909.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral interino, faço publico que se recebem propostas no dia 3 de julho proximo, ao meio dia, nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 287,

para o fornecimento de dormentes (onze mil) de madeira de lei, durante o segundo semestre do corrente anno.

Os dormentes deverão ser entregues na Ponta do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

As propostas deverão conter:

1.º A qualidade da madeira, que fornecerá em maior numero.

2.º A quantidade a fornecer por mez e logar da entrega.

3.º O preço por dezena de dormentes, entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200$, no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que, sendo preferido, se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias a contar da data do aviso que esta secretaria lhe dirigir.

O proponente cuja proposta fôr acceita fará um deposito no Thesouro Federal correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

Os proponentes devem declarar nas propostas que acceitam as condições regulamentares existentes na secretaria da Inspecção e approvadas pelo inspector geral.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues nesta repartição no dia e hora mencionados, sendo abertas em presença dos concurrentes e deixando de ser acceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal em 25 de junho de 1909.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 3/32	14 61/64
» Pariz	$632	$638
» Hamburgo	$781	$786
» Italia	—	$637
» Portugal	—	$328
» Nova York	—	3$303
Libra esterlina, em moeda		16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:000$000
Ditas idem idem de 1:000$	1:006$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port	907$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port	186$000
Ditas idem idem 1896, nom	18[illegible]$000
Ditas idem idem, 1904, port	29[illegible]$000
Ditas idem idem 1906, nom	175$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom	814$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	72$750
Ditas municipaes de Nitheroy, port	168$500
Banco Lavoura e Commercio do Brazil	130$000
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo	11$000
Comp. Cessionaria das Docas do porto da Bahia 50 %	14$750
Companhia Viação Ferrea Sapucahy	31$000
Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico c/60 %	122$000
Ditas idem idem, integ	204$000
Comp. Brazil Industrial	224$000
Comp. Petropolitana	255$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200$	203$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 30 DE JUNHO DE 1909

Assucar branco, crystal, novo, de Campos, 340 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Campos, 300 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Pernambuco, 280 a 310 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 255 réis por kilo.

Dito idem, de Sergipe, 240 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 165 réis por kilo.

Dito Demerara, de Maceió, 200 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 9$800 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, de Mossoró, 10$000 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909.—O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.766 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para uma «Nova machina para a fabricação mecanica de garrafas e outros artigos de vidro ôcos». — Invenção da Sociedade Alphonse Tourres & Comp., estabelecida em França.

Esta nova machina para a fabricação mecanica de garrafas e outros recipientes ôcos de vidro, caracteriza-se particularmente pelos pontos novos seguintes:

1.º Processo para fazer desapparecer a costura produzida pelos moldes medidor e acabador e que permitte obter de uma maneira verdadeiramente pratica a garrafa virada com fundo chato ou com fundo agulhoado, com ou sem nó.

2.º Processo para conservar á annilha da garrafa a sua alta temperatura e para evitar o seu reaquecimento com o auxilio de bicos de gaz e outros meios como em certas machinas em voga.

3.º Processo de colhimento e derrama de vidro, que permitte obter sem compressão de ar e sem sopradura das inscripções em relevo sobre a annilha da garrafa.

4.º Processo que permitte a regulação facil do molde de annilha.

5.º Processo muito simples de montagem e desmontagem dos moldes sobre o apparelho com o auxilio de hastes filetadas apropriadas.

6.º Simplificação da machina e dos movimentos a effectuar, que permittem ao operario conduzir simultaneamente duas machinas, duplicando por esta fórma a producção.

Estes aperfeiçoamentos são representados no desenho junto, no qual:

A fig. 1 mostra a machina vista de lado, em elevação, no momento em [illegible] lhedor vae derramar o vidro no [illegible] didor.

A fig. 2 mostra, em elevação, vista de lado, uma outra phase da [illegible] o producto que está formado a [illegible] entre as duas metades do molde [illegible] estando a vara revirada para permittir esta operação.

Nas duas figuras, que são do conjuncto da machina, varios detalhes [illegible] rados afim de não pr[illegible] a sua clareza.

Serão encontrados nas [illegible] indicadas.

A fig. 3 é uma vista em [illegible] tra o molde acabador, [illegible] ultima operação da [illegible] do-se voltada a vara que [illegible] do crystal derretido.

A fig. 4 mostra um fundo [illegible] que é indicado na fig. 3. [illegible] tinado para garrafas com [illegible]

A fig. 5 é uma vista em plano da carreta inferior mostrando a corôa de [illegible] mento do molde acabador, as [illegible] re liga onde póde fazer a sua evolução [illegible] vilha de fixação do [illegible] a voltagem do molde em [illegible]

A fig. 6 é uma vista em [illegible] mente em córte da carreta [illegible] trando o dispositivo para fazer gyrar [illegible] mente o molde medidor.

A fig. 7 é uma vista em córte [illegible] carreta e a fig. 8 é uma vista em córte [illegible] a—a da fig. 7.

A fig. 9 mostra a colhér que serve para colher e vasar o vidro.

A fig. 10 designa um [illegible] har um [illegible] de vidro no molde medidor.

A fig. 11 indica o dispositivo de regula[illegible] do molde da annilha.

Nas duas primeiras [illegible] uma é a vareta que comporta o [illegible] punção e os orgãos de [illegible] vareta está collocada sobre dous braços supportes 2, e as chumaceiras que a [illegible] permittem que descreva um [illegible] para que a cabeça do molde de annilha [illegible] ser voltada, ora para cima, ora para baixo, conforme as necessidades [illegible]

Neste movimento de [illegible] vem alojar-se numa [illegible] vareta na posição vertical com a [illegible] para baixo.

Dous braços supportes 5, [illegible] braços supportes superiores 2, [illegible] gados a estes por [illegible]

Estas hastes, [illegible] á vontade a di[illegible] pares de braços-supportes [illegible] jogos de moldes [illegible]

[illegible]

Este bom guarnamento torna [illegible] a fricção das [illegible] portes e esta fricção é ainda reduzida pelo systema de rotação sobre espheras [illegible]

afim de que qualquer criança, sem a menor fadiga, possa impellir e puxar estas carretas.

O fundo do molde acabador é movel e equilibra-lo por meio do contrapeso 12. Este contrapezo que só póde deslocar sobre a sua haste, onde se acha fixado por um parafuso de pressão, é proporcionado por fórma que a garrafa pelo seu proprio peso abaixa o fundo 11 do molde acabador e se liberta do molde da annilha.

Em 13 desgaa o ar comprimido, que é admittido por uma alavanca, como adeante será mostrado em detalhe.

14 é o punho que permitte a abertura e o fechamento do molde da annilha e que faz parte da vareta.

15 é a alavanca que permitte a elevação e o abaixamento da cavilha interior da vareta e, por consequencia, a sopradura da garrafa.

16, na fig. 2, mostra a fórma do crystal derretido suspensa do molde de annilha antes da sua introducção no molde acabador.

17, nas figs. 2 e 3, mostra uma camara ou alojamento excavada na parte superior do molde acabador, de um comprimento calculado para envolver apenas a anilha da garrafa em fabrico.

Esta camara 17 é cheia de terra refractaria que mantém esta parte do molde em uma temperatura sufficiente para evitar o reaquecimento desta parte da garrafa.

18 são camaras ou alojamentos praticados no molde da anilha destinada para o mesmo fim e cheios igualmente de terra refractaria.

Sabe-se que em todas as machinas actualmente em voga, a anilha da garrafa é a primeira e a ultima em contacto com o metal.

Este longo contacto junto com a sua fraca espessura fazem com que ella seja a parte mais fria da garrafa acabada e esta fraca temperatura provoca muitas vezes a sua ruptura.

E' por este motivo que se veem forçados nas outras machinas de reaquecer esta parte por um meio artificial qualquer.

O meio acima indicado e que consiste em reservar tanto no molde acabador como no molde medidor, camaras ou alojamento guarnecidos de terra refractaria, obvia a esse inconveniente. Além disso, permitte dar ao molde medidor um comprimento quasi igual ao do objecto a fabricar.

Supprime tambem o emprego do alcatruz ou outro meio para sustentar a fórma do crystal derretido durante o seu alongamento e evita o emprego de rampas de resfriamento destinadas a obviar a mui fraca espessura da garrafa com azas.

Todas essas complicações são aqui inuteis, o molde medidor resfria sufficientemente a fórma do crystal derretido. Em certos casos a cabeça da cavilha póde receber interiormente uma guarnição de terra refractaria, que permitte manter a sua alta temperatura.

11, nas figs. 1, 2 e 3, mostram o fundo da garrafa. Este recebe igualmente no interior uma guarnição de terra refractaria. 19 (figs. 3 e 4) guarnição que mantem o fundo da garrafa em uma temperatura elevada, deixando de aquecer o seu corpo, o que muito facilita a picagem da garrafa. Esta picagem é obtida, como no fabrico manual, por meio de um punção que aciona uma alavanca movida a pé ou a mão.

Esta picagem póde tambem ser obtida por meio de um botão existente no supporte da garrafa, que leva a garrafa ao forno para ser recozida e, estando muito quente o fundo da garrafa e as paredes mais frias, a picagem faz-se apenas pelo proprio peso da garrafa.

Quando se deseja picar a garrafa no proprio molde, a pressão do ar, que acaba de formar a garrafa, é um grande obstaculo que é preciso tomar em consideração. Neste systema, quando se quer picar a garrafa no molde, o operario, antes de introduzir a alavanca, que deve formar a picagem, abre a torneira 20 collocada sobre o conducto da entrada do ar; assim, o ar contido na garrafa escapa-se, não tornando a fazer mais obstaculo á impulsão do vidro.

Esta torneira póde ser collocada e combinada por forma tal que se feche automaticamente, quando, terminada a garrafa, o operario dispõe a vara para recomeçar uma nova garrafa, evitando-se assim um novo movimento e um possivel esquecimento do operario.

21 e 22 são as suas torneiras, que servem para a assopradura da garrafa. A garrafa é assoprada com o auxilio de duas pressões differentes, uma fraca para o furamento e formação da fórma do crystal derretido, e a outra mais forte para o acabamento da garrafa. Dahi a necessidade destas duas torneiras, que conduzem o ar com pressões differentes.

Para reduzir ao minimo os movimentos do operario, estas duas torneiras são accionadas por um unico punho 23 em forma de T, cujas extremidades repousam alternadamente sobre a cabeça duma e doutra torneira. As torneiras possuem interiormente molas que repellem a cabeça para o seu ponto elevado, que é o ponto de fechamento.

Quando o obreiro quer começar a assopradura, apoia a sua alavanca sobre a torneira 21, inclinando-a para a frente. Enterra-se a cabeça da torneira e o ar penetra no gargallo da garrafa. Em largando o punho, a torneira fecha-se por si mesma. Quando se deseja conduzir o ar com uma forte pressão para acabar a garrafa, carrega-se para traz com este mesmo punho sobre a torneira 22, dando assim ingresso ao ar com forte pressão. Logo que o operario abandona a pressão, a torneira fecha-se por si mesma digo propria, repousando uma das extremidades do T do cabo ou punho sobre a cabeça de uma das torneiras, sendo o seu peso muito fraco para abrir as mesmas.

8 mostra a carreta inferior na qual está disposta uma garganta circular, 24, que possue peças 25, onde rola uma corôa 26, que as recobre. Sobre esta corôa 26, repousa o molde acabador 10, vejam-se as figs. 3 e 5. Uma ranhura 27, fig. 5, está disposta na face da carreta para facultar e guiar o deslocamento do molde acabador, quando se imprime rotação á mesma. Este dispositivo foi combinado para permittir a rotação do molde acabador, fechado em volta da garrafa em formação e apagar assim as duas costuras, que formam no corpo da garrafa a juncção das duas metades do molde. A garrafa em formação é retida pelo molde da annilha e o fundo do molde, e por esta forma não é arrastada pela rotação do molde acabador. Além disso, para evitar com segurança o nó do fundo da garrafa, póde affectar uma fórma ligeiramente oval e não cylindrica. Esta rotação é de uma suavidade notavel, devido ao rolamento sobre espheras, e a sua facilidade é além disso augmentada pela ligeira ovalisação do molde acabador, que tem orificios de escapo de ar e é guarnecido de serradura de madeira.

Comprehende-se facilmente o funccionamento deste dispositivo. Logo que o operario fecha o molde acabador sobre a forma de crystal derretido e introduz o ar, que serve para acabar a garrafa, imprime por meio do punho do molde acabador um movimento de vae-vem, da direita para a esquerda deste molde, que começa gyrar facilmente sobre a corôa do rolamento 26 e na corrediça 27 para onde o guia a peça 28 da charneira do molde.

Um dispositivo apresentando algumas variantes é representado nas figs. 6, 7 e 8 do desenho na sua applicação á carreta superior, para fazer girar a forma do crystal no molde medidor. Mas aqui a passagem da vara na carreta superior não permitte que a corôa seja completa, pois que ella impediria a libertação da vara. A carreta superior 7, (figs. 6, 7 e 8) leva pois uma garganta 29, destinada á passagem da vara e o molde medidor gira sobre peças fixas 30, sobrepostas por um crescente 31. Este crescente póde fazer um movimento circular completo ou parcial em volta do molde da anilha.

O eixo das charneiras do molde deixará de estar sobre a carreta, mas sim sobre o crescente.

Nas figs. 6, 7 e 8, 32 é a cabeça do molde medidor, tendo igualmente camaras 33, guarnecidas de terra refractaria, para o reaquecimento da anilha e do gargallo da garrafa; 34 é o eixo das charneiras do molde sustentado pelo seu parafuso; 35 é o caminho do rolamento encaixado na placa girante. As peças 30 são mantidas pelo seu eixo 36 entre os supportes concentricos 37 e 38. O rolamento e a placa girante estão alojados em um entalhe circular 39.

Uma engrenagem composta de uma peça 40, de uma chapa 41, de uma mola 42 e de dous supportes 43, acha-se disposta sobre a carreta. Encontra-se tambem disposto na placa girante 31 um entalhe 44.

O funccionamento deste dispositivo é o seguinte:

Quando o molde medidor 32 aperta a cabeça do molde de anilha, o movimento de rotação é impresso pela mão do operario, por meio de um punho que fecha o molde. Este, que repousa sobre a placa girante 31, arrasta esta ultima, que rola sobre as pedrinhas e póde effectuar varias rotações completas nos dous sentidos. Para parar o movimento e determinar a sua libertação, a placa girante é conduzida para a chanfradura da carreta e a peça 40, acciona la pela mola 42, vae alojar-se no entalhe 44. Esta engrenagem determina e mantem o molde na sua posição inicial, que permitte a libertação da vara. Um systema analogo de rotação e de paragem póde ser applicado ao molde acabador.

A fig. 9 mostra uma colher, que serve para encher e vasar o vidro. Possue na sua parte superior uma concavidade 45 e sobre a sua peripheria, um pouco abaixo do bordo, um orificio 46, que serve para a derrama de vidro. Este dispositivo permitte evitar que o vidro esfriado ao ar livre e pelas paredes da colher não seja utilizado, e assim só o vidro do centro, muito quente e muito liquido, é que é vasado no molde medidor e que penetra tambem facilmente na anilha, circumstancia que permitte obter inscripções muito nitidas, ficando supprimidos os filetes internos e externos da garrafa.

A fig. 10 mostra o supporte da colher, quando se dá a derrama do vidro no molde medidor 9. Compõe-se de um supporte em fórma de um portico 47, sobreposto de uma peça movel 48, mantida em uma posição fixa por meio de um parafuso ou por outro qualquer meio. Este portico acha-se fixado sobre o corpo 49 da machina. O operario vasa sempre o vidro no centro do molde medidor e isto sem fadiga e sem hesitações.

A fig. 11 mostra o modo de regulação das duas partes do molde de anilha. Com effeito, succede que, ao cabo de um certo tempo, quando estiverem feitas 50 a 100 garrafas, por exemplo, fecha-se mal o molde, devido á dilatação.

Para obviar este inconveniente, a vara 1 possue no seu tubo filetes 50, 51 sobre

os quaes podem girár anilhas 52, 53 filetadas interiormente e que podem, segundo a dilatação do molde da anilha, fazer subir ou descer o mesmo, pois que seguram a peça 54 da manutenção das partes do dito molde. Póde-se assim facilmente regular o bom afastamento das duas partes deste molde.

O modo de colhimento, a propria colher, a disposição dos moldes medidor, anilha e acabador, taes como se acham descriptos, teem a vantagem de supprimir completamente a compressão. Nas machinas actuaes, o vidro colhido não desce completamente no molde da anilha, sobretudo quando se trata de garrafas de gargallo comprido, sendo preciso um systema de compressão de ar para forçar a sua introducção. Nesta machina a alta temperatura do vidro derramado, temperatura que conserva os moldes de anilha e medidor, permitte obter não só uma anilha regular, mas ainda caracteres e inscripções completas sobre a propria anilha.

Eis o modo de funccionamento de uma machina assim constituida:

Quando a vara 1, que occupa a posição da fig. 1, e o molde da anilha esteja fechado por meio do punho 14, o operario attrahe para si o molde 9, que rola sobre a sua carreta 7 e faz apertar o molde de entrada na vara. A cavilha interior da vara acha-se neste momento na sua posição mais elevada, graças á alavanca 15.

Neste momento a colher, que se apoia sobre o supporte 43 indicado na fig. 10, derrama no molde medidor 9, aberto pela face superior, o vidro liquido, que toma a fórma do molde de entrada e do molde medidor. Com o auxilio da alavanca 15 faz elle abaixar a varinha interior da vara e determina a chegada de ar comprimido com uma pressão muito fraca, apoiando-se sobre torneira 21 (ver a fig. 3), com o auxilio de um punho em fórma de *T* 23. Este ar penetra na massa do vidro pelas caneluras da varinha ou cavilha. O vidro incha-se ligeiramente e seria limitado, si preciso fosse, no seu alongamento, por uma peça metallica, que o operario collocaria por alguns instantes sobre o molde medidor. Si se desejar obter garrafas torneadas, o operario nesta occasião deverá imprimir, com o auxilio dos punhos do molde medidor 9, um movimento circular, que fará girar o molde em volta do crystal derretido e apagará as costuras. Em seguida abre-se o molde medidor e impelle-se para atráz (posição da fig. 2), quando o crystal derretido se pega ao molde de entrada e o operario imprime á vara e por consequencia á massa uma rotação de 180 gráos. A vara é mantida e parada nessa nova posição pela haste 3, que se fixa entre a mola 4 e o supporte 2.

A massa pendente vem então apresentar-se deante do molde acabador 10, que o operario puxou na sua direcção. Em caso de necessidade, elle abaixa ou levanta ligeiramente o fundo 11 com o auxilio de um contrapezo 12, para repellir ou sustentar o crystal. Fecha-se depois o molde 10, cuja parte superior aperta exactamente o molde de entrada da vara e introduz-se então ar comprimido no molde acabador em quantidade sufficiente para acabar a garrafa com o auxilio da torneira 22, que dá a pressão forte.

Esta introducção de ar é feita progressivamente e ao mesmo tempo (no caso de garrafas torneadas), dá-se um movimento de rotação da direita para a esquerda e da esquerda para a direita ao molde acabador com o auxilio dos seus punhos de abertura e da coroa 26, montada sobre espheras, que existem na carreta inferior 8.

O crystal derretido, sustido pela embocadura e o fundo 11, incha-se gradualmente até assumir a sua fórma definitiva, sem que a costura ou linha de abertura do molde tenha podido imprimir-se, devido á rotação. O operario abre o molde acabador 10, o molde de anilha com o auxilio do punho 14, e faz subir a varinha interior pela alavanca 15 e consegue pôr a vara na sua posição primitiva, fig. 1. O dispositivo está então prestes a funccionar de novo.

A simplicidade desta machina e dos movimentos necessarios para o seu funccionamento são taes, que uma creança de 14 a 15 annos pode, em algumas horas, aprender o seu funccionamento e fabricar 80 a 100 garrafas em uma hora. Ao fim de alguns dias pode com facilidade dirigir duas machinas e obter uma producção elevada.

As garrafas obtidas por esta machina são mais bellas e mais solidas do que as obtidas pela assopradura pela bocca. A distribuição do vidro é excellente e ellas não teem o aspecto das garrafas obtidas com outras machinas. Isto é devido ao facto de a massa entrar no molde medidor immediatamente, até o comprimento total que deve ter a garrafa acabada.

Ella não tem assim durante o seu retorno a sua admissão no molde sinão um fraco alongamento a tomar, alongamento sustido ainda pelo fundo do molde acabador. Não são encontradas clareiras, sulcos, etc., que são o caracteristico das garrafas feitas á machina e que prejudicam a sua solidez e valor mercantil.

Além disso, a producção de garrafas torneadas na machina é um progresso importante na vidraçaria, resultado difficilmente realizavel nas machinas conhecidas, devido á solidariedade dos moldes com a machina.

Outra grande vantagem consiste na mudança facil e rapida dos moldes, o que evita as perdas de tempo consideraveis, causadas geralmente por esta operação.

Reivindicações:

1ª, combinação com uma vara para [illegible] prar as garrafas de dous moldes medidor e acabador, montados sobre duas carretas rolando sobre dous braços supportes, que formam o caminho de rolamento, sustentando os braços superiores a vara, que gyra em volta dos mesmos;

2ª, combinação de um châssis de supporte dos moldes e da vara, que permitte, mediante hastes filetadas apropriadas, a elevação e o abaixamento do molde acabador, segundo a dimensão das garrafas a fabricar;

3ª, combinação com uma carreta e um molde acabador de um fundo movel, que póde supportar a massa derretida em caso de alongamento, e equilibrado por um contrapeso, que póde ser mudado conforme o peso das garrafas em fabrico;

4ª, obtenção no molde medidor de crystal derretido, tendo quasi o comprimento que deve ter a garrafa acabada, supprimindo assim o alongamento prejudicial da massa durante a sua suspensão no molde da anilha;

5ª, dispositivo que permitte gyrar o molde medidor e o molde acabador em volta do crystal ou garrafa em formação, fazendo-se a rotação por meio de uma coroa ou de um segmento rolando sobre espheras inseridas sobre a plataforma das carretas superior ou inferior e sobre as quaes gyra tanto o molde medidor como o acabador;

6ª, dispositivo que consiste em permittir a rotação do molde acabador com o auxilio de uma corrediça ou ranhura excavada na plataforma da carreta inferior;

7ª, dispositivo que permitte a paragem em logar proprio do sector gyrante da carreta superior e por consequencia do molde medidor e que consiste em uma peça horizontal, forçada constantemente por uma mola em uma camara *ad hoc*;

8ª, dispositivo que evita o resfriamento das anilhas e gargalos de garrafas, que permitte uma boa obtenção, consistindo na creação na cabeça dos moldes medidor, de anilha e acabador, assim como na cabeça do [illegible] punção, camaras ou alargamentos de comprimento e largura appropriados e cheios de terra refractaria para manter a parte do gargalo e da anilha da garrafa em um calor necessario;

9ª, dispositivo [illegible] do molde acabador e que consiste em [illegible] necer estes, sobre uma certa parte [illegible] de uma camara cheia de terra [illegible] para manter a uma temperatura [illegible] parte do fundo antes da [illegible] picagem;

10ª, [illegible] de distri[illegible] contid[illegible] da picagem na machina;

11ª, [illegible] chegada de ar [illegible] differente e sua [illegible] mediante um p[illegible];

12ª, a colher com abertura [illegible] lateral, que permitte a derrama [illegible] mais fluido;

[illegible] o gancho que permitte um [illegible] mento do vidro no centro do [illegible] d[illegible] sua disposição na machina;

[illegible]

[illegible] a vara;

[illegible]

a creação de uma machina [illegible]

[illegible]

[illegible]

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

[illegible]

[illegible] n. [illegible], de [illegible] de dezembro de [illegible]

[illegible] n. 2.911, de 31 de dezembro de [illegible] a lettra de [illegible] regulando as operações [illegible] cada exemplar;

[illegible]

Tabellas de preço, [illegible] vadas pela Repartição de [illegible] ros e automoveis de praça, [illegible] réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ [illegible]

Idem idem de 1896 (M)........ [illegible]

Idem idem de 1897 (M)........ [illegible]

Idem idem de 1898 (M)........ [illegible]

Idem idem de 1899 (M)........ [illegible]

Idem idem de 1900 (M)........ [illegible]

Idem idem de 1901 (M)........ [illegible]

Apontamentos [illegible] .... [illegible]

As minas do Brazil e sua Legislação, [illegible] Pandiá Calogeras. 1º volume .... [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 155 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 3 DE JULHO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 1 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 do mez findo e 1 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros—Collectoria da Capital de São Paulo.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

MARCAS REGISTRADAS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia do Porto da Victoria.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.445—DE 1 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 10:000$000, para a publicação da «Liga Maritima», revista da Liga Maritima Brazileira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 9º n. IV, letra a da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 10:000$ para a publicidade da «Liga Maritima», revista mensal da Liga Maritima Brazileira.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 7.446 — DE 1 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Marinha o credito especial de 500:000$000, para concertos de navios da Armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização conferida pelo art. 10 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 500:000$000, para concertos de navios da Armada.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 1 do corrente, foi mandado aggregar ao 1º regimento de infantaria da Força Policial do Districto Federal, por um anno, de accôrdo com o n. 2 do § 1º do art. 2º do decreto n. 260 de 1 de dezembro de 1841, combinado com o decreto legislativo n. 720 de 28 de setembro de 1853, o capitão Germano Corrêa Lima, visto ter sido julgado incapaz para o serviço das armas, na inspecção de saude a que foi submettido.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o bacharel José Joaquim de Souza Junior para o logar de substituto do juiz federal na secção de Goyaz, por tempo de seis annos, na fórma da lei.

— —

RECTIFICAÇÃO

As guias de mudança, cuja concessão foi autorizada por aviso n. 693, de 23 de abril ultimo, expedido ao coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia, a requerimento do capitão cirurgião do 26º regimento de artilharia de campanha João Baptista dos Santos, e do alferes da 1ª companhia do 69º batalhão de infantaria, Satyro Augusto do Nascimento, ambos da comarca de Itaparica, no referido Estado, são para a Capital Federal e não para a do mesmo Estado, como foi publicado no *Diario Official* de 25 do supradito mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 de junho ultimo, foram declarados sem effeito os de 3 do mesmo mez nomeando o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Alvaro Cesar de Bredo para identico logar na de Minas Geraes; e o 2º desta repartição, Alfredo Maximiano Tavares, para identico logar naquella.

— Por outros de 1 do corrente mez, foram nomeados:

O contador da Delegacia Fiscal no Pará, Antonio Leite Ribeiro, para o logar de delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas;

O 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Esdras de Vasconcellos, para o de conferente da de Corumbá, no Estado de Matto Grosso;

O 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Olegario do Prado Carvalho, para identico logar no Thesouro Federal.

Por outro da mesma data foi exonerado, a pedido, o 1º escripturario do Thesouro Federal Elpidio João da Boamorte, do logar de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Amazonas.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 1 do corrente:

Foram promovidos, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.099, de 9 de julho de 1908 e decreto n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1906, no Corpo de Engenheiros machinistas, a capitão-tenente engenheiro machinista o 1º tenente Henrique Felix dos Santos, por merecimento; e por antiguidade a 1º tenente engenheiro-machinista o 2º tenente engenheiro-machinista Eduardo José do Nascimento e a 2º tenente engenheiro-machinista o sub-machinista Cicero Lopes;

Foi reformado, de accôrdo com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e nos termos dos decretos ns. 108 A. de 30 de dezembro de 1889 e 1.344, de 7 de fevereiro de 1891 o capitão-tenente engenheiro-machinista Carlos Arthur da Costa Bastos no posto e com o soldo de capitão-tenente e com a graduação de capitão de corveta, percebendo mais seis quotas da gratificação addicional de official subalterno, visto ter sido julgado invalido, após um anno de reserva e contar 30 annos, sete mezes e dias de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de junho de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento:

Do aviso-circular do general de divisão Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, de 18 de junho corrente, e agradeceu-se a communicação, que fez, de haver assumido naquella data o exercicio do cargo de Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, para o qual foi nomeado por decreto da mesma data;

Do aviso do Dr. Leopoldo de Bulhões, n. 79, de 18 de junho corrente, e agradeceu-se a communicação, que fez, de haver assumido na mesma data o exercicio do cargo de Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual foi nomeado por decreto daquelle dia.

Requerimentos despachados

Angelina Sandoval Ferreira Pereira, pedindo seja seu filho Manoel, approvado em exame de admissão, matriculado no 1º anno do Externato do Gymnasio Nacional.—Indeferido.

Arlindo Camillo Monteiro, pedindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

Arthur Fróes da Motta, pedindo restituição da quantia que pagou a maior por seu titulo de pharmaceutico.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Dr. Climerio Cardoso de Oliveira, pedindo a gratificação addicional de 33 %. — Apresente certidão do tempo de serviço a partir de 30 de abril ultimo.

Francisco Gonçalves de Moraes, pedindo matricula gratuita de seu filho Raul no Lyceu Municipal de Muzambinho. — Não ha vaga.

Manoel da Costa Campos, pedindo matricula gratuita no Collegio Paula Freitas como externo.—Não ha vaga.

Salomão Luiz Lafer, pedindo naturalização. — Prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas passadas pelas justiças local e federal.

Dia 23

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 9, de 8 do corrente, que este ministerio resolveu seja observada a decisão constante do aviso de 31 de julho de 1902, relativa a ser feito em aulas separadas, para o 2º anno e para o 3º, o curso de physiologia, ficando encarregado da 1ª parte dessa cadeira o substituto da respectiva secção ou, si este não acceitar o encargo, outro professor, ficando sem effeito o aviso de 23 de novembro de 1908;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Ypiranga, em resposta ao officio n. 6, de 7 do corrente, que este ministerio resolveu approvar a suspensão dos trabalhos lectivos por 30 dias, afim de serem feitas as beneficiações hygienicas motivadas pelo apparecimento de um caso de febre amarella.

Requerimentos despachados

Benedicta de Siqueira Abreu.— O requerimento foi remettido ao collector federal em Jacarehy para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

José Pacifico da Fonseca.— O requerimento foi remettido ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro para os mesmos fins.

Julio Moreira de Alvarenga.— O requerimento foi remettido ao collector federal em Lavras, tambem para os mesmos fins.

Dia 24

Remetteram-se ao Ministerio da Marinha, afim de que possam ter o conveniente destino, os decretos de 21 de maio ultimo e as medalhas de distincção que os acompanham e foram concedidas ao marinheiro nacional grumete Cypriano Cicero e ao cabo de esquadra Fiel Ferreira de Oliveira que salvaram o marinheiro nacional grumete Carlos Gomes quando este, no dia 17 de abril do corrente anno, cahira ao mar de bordo do navio-escola *Benjamin Constant*, ancorado em Anhatomirim, no Estado de Santa Catharina.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 24 de junho de 1909.

Attendendo ao que expuzestes em officio n. 87, de 31 de maio ultimo, sobre o prazo marcado pelo art. 49 do regimento interno desse instituto para os candidatos á matricula classificados nos exames e concursos de admissão de canto e de instrumento, autorizo-vos a prorogar o mesmo prazo até 31 de julho, afim de que os candidatos nas condições mencionadas no citado officio possam concorrer ás vagas que se verificarem em virtude dos exames de que trata o art. 143 do regulamento; ficando, por essa fórma, modificado o referido art. 49 do regimento interno.

Saúde e fraternidade. —*Esmeraldino Bandeira*. — Sr. director do Instituto Nacional de Musica.

Requerimentos despachados

Arnaldo da Cunha Ferreira e João Magalhar Maia, pedindo matricula na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.—Indeferidos, á vista do adeantamento do anno lectivo.

Bernardo Antonio de Araujo, pedindo a admissão de um filho no Instituto Benjamin Constant.—Deferido; dirigiu-se aviso ao director do referido instituto.

Marianna Salvani, pedindo a admissão de dous filhos no Instituto Benjamin Constant. —Idem, idem.

José Augusto de Barros, pedindo matricula na Escola de Pharmacia de S. Paulo. —Indeferido, á vista do adeantamento do anno lectivo.

Manoel Joaquim Magalhães Gomes, pedindo matricula no Collegio S. Luiz.—Indeferido, á vista do adeantamento do anno lectivo.

Maria de Aguiar Romero, pedindo seja seu filho André admittido no Gymnasio de S. Bento.—Não ha vaga de alumno gratuito.

Virginio Sant' Anna, pedindo matricula na Faculdade Livre de Direito da Bahia.—Indeferido, á vista do adeantamento do anno lectivo.

Dia 26

Accusou-se recebido o aviso do Dr. Francisco Sá, de 18 de junho corrente, e agradeceu-se a communicação, que fez, de haver assumido o exercicio do cargo de Ministro da Industria, Viação e Obras Publica, para qual foi nomeado por decreto da mesma data.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que este ministerio resolveu permittir que José Felix Paschoal Junior e Homero Caceres se matriculem nesse estabelecimento, satisfeitas as exigencias regulamentares e marcadas faltas correspondentes ás aulas dadas desde o inicio do corrente anno lectivo.

Dia 28

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admittir á matricula Sebastião de Souza Leão, satisfeitas as exigencias regulamentares e marcadas as faltas dadas.

Requerimentos despachados

Adhemar Pereira Alexandre, pedindo nomeação para o logar de chimico do Laboratorio Nacional de Analyses.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Arthur Bento Hermann, pedindo validade para matricula no curso juridico do exame de portuguez feito na Escola Naval.—Deferido.

Anna de Magalhães Sampaio Doria, pedindo matricula gratuita de seus filhos Nelson e Edgard na Faculdade Livre de Direito da Bahia.—Não ha vaga.

Flavio Henrique de Gusmão Fonteura, pedindo matricula na Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo.—Indeferido, á vista do adeantamento do anno lectivo.

José Baptista Lemgruber, pedindo validade para matricula no curso [illegible] dos exames de inglez, historia geral e do Brazil, algebra, geometria e trigonometria que prestou na Escola Naval.—Deferido.

Dr. Manoel Pedro Villaboim, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo a gratificação addicional de 20 %.—Apresente certidão relativa ao exercicio no mez de maio do corrente anno.

Ricardo José da Costa Pinto, João [illegible] Teixeira e Maria Thereza Lima [illegible], pedindo matricula na Faculdade de Medicina da Bahia.—Indeferidos, á vista do adeantamento do anno lectivo.

Dia 29

Autorizou-se a admissão no Hospicio Nacional de Alienados, satisfeitas as disposições regulamentares, do soldado do [illegible] batalhão de artilharia, addido ao [illegible] da mesma arma, e a quem se refere o aviso do Ministerio da Guerra n. 25, de 23 do corrente mez. — Deu-se conhecimento ao referido ministerio.

Requerimentos despachados

[illegible] pedindo [illegible] na Faculdade Livre de [illegible] e Sociaes do Rio de Janeiro.— Não ha vaga.

Alberto Conrado de Niemeyer, pedindo matricula na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Benedicto de Siqueira Abreu, pedindo matricula gratuita na Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo.—Aguarde opportunidade.

Bernardino Jorge, pedindo [illegible] a exame.— Indeferido.

Francisco Antonio F[illegible], pedindo matricula gratuita na Faculdade de [illegible] do Rio de Janeiro.— Satisfaça as [illegible] do art. 125 do Codigo do Ensino.

Expediente de 30 de junho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 500$, aluguel, relativo a [illegible], das salas occupadas pela Junta Commercial desta capital;

De 45$, concertos feitos em [illegible] tas do edificio da Junta Commercial, em maio findo;

De 4:005$680, fornecimentos [illegible] Colonia Correccional dos [illegible] em [illegible] findo;

De 860$370, fornecimentos e [illegible] realizados no edificio da [illegible] districto policial;

De 6:44[illegible]$60, fornecimentos [illegible] á Faculdade de Medicina desta Capital em [illegible] ultimo;

De 9:224$600, [illegible] em maio ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica.

Expediente de 1 de julho de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

[illegible]

—[illegible]

—Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio a folha, na importancia de 9:617$500, para pagamento do pessoal encarregado do serviço de policia de fócos durante o mez de junho findo; as folhas, na importancia total de 15:04 $, para pagamento de diversos empregados dessa directoria no mesmo mez, e a folha, na importancia de 150$, para pagamento da differença de vencimentos a que teem direito dous officiaes da secretaria desta repartição, relativa ao referido mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de exame de validez de Francisco Fernandes Cesar Leite;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 125$, Dr. James Darcy;
Em 200$, D. Francisca E. Xavier do Prado;
Em 50$, Dr. J. J. da Silva Freire;
Em 400$, Virgilio de Oliveira;
Em 125$, D. Amelia Fernandes da Fonseca;
Em 125$, Manoel Antonio de Campos Dias;
Em 200$, Daniel Pereira Bastos;
Em 200$, Claudino Corrêa Louzada;
Em 200$, o mesmo;
Em 200$, o mesmo;
Em 200$, o mesmo;
Em 200$, Joaquim Martins do Amaral Chaves;
Em 200$, Casemiro Teixeira Pinto;
Em 200$, Antonio Miguel Torres;
Em 125$, Dr. Horacio Maia;
Em 125$, o mesmo;
Em 125$, Joaquim da Costa Quinta Ferreira;
Em 125$, D. Olga Martins Agra;
Em 125$, D. Alcina Martins Agra Leal;
Em 125$, Ramon Ortega;
Em 25 $, Jacyntho José Parra;
Em 200$, o mesmo;
Em 125$, Manoel Esteves Gouvêa;
Em 125$, Joaquim de Souza Amorim;
Em 200$, Sebastião J. de Oliveira;
Em 125$, Francisco de Almeida Santos;
Em 200$, Miguel José Pereira Machado;
Em 50$, minimo da multa, Amandio Teixeira;
Em 50$, minimo da multa, o mesmo;
Em 5 $, minimo da multa, José Coutinho de Lima Moura;
Em 50$, minimo da multa, Manoel Ferreira dos Santos;

E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos novo ultimos dos mencionados infractores.

———

Durante o mez de junho ultimo foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Dario Ferreira Pinto, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 2 de junho findo).

Manoel Bezerra Cavalcanti, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 3 de junho findo).

João Braulino de Carvalho Filho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de junho findo).

Jeronymo de Freitas Guimarães Sobrinho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de junho findo).

Alypio Nery Machado, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de junho findo).

Raul de Freitas Sá Pinto, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de junho findo).

José Accioly Peixoto, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 18 de junho findo).

Pharmaceuticos

José Maria de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 2 de junho findo).

Hygino Fernandes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de junho findo).

Adhemar Pereira Alexandre, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de junho findo).

Gaspar Augusto Fonseca, formado pela Escola de Pharmacia de Coimbra e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de junho findo).

Alfredo da Costa Palmeira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de junho findo).

Joaquim Antonio de Sant'Anna, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de junho findo).

Arthur Fróes da Motta, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 21 de junho findo).

Sebastião da Silva Leite, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de junho findo).

Manoel José de Abreu, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 23 de junho findo).

Dentistas

Onias Salathiel Pereira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 2 de junho findo).

Hernani da Motta Mendes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de junho findo).

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1909

Florentino de Paula (2º districto). — Providenciado.

Antonio Ferreira de Carvalho (2º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Leopoldina R. Alvares de Azevedo (2º districto).—Será attendida, nos termos da informação

Francisco Ignacio de Oliveira Aguiar (4º districto).—Serão concedidos 60 dias, continuando o predio interdicto.

José Gaspar da Rocha Junior (4º districto). —Sciente. O predio será interdicto até a apresentação de plantas para sua reconstrucção.

Ernesto & Comp. (4º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Alfredo Pinto do Carmo (5º districto). — Certifique-se.

Manoel Joaquim Coelho Pereira Junior (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio Gonçalves Sanches (5º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Emilia Carlota de Mello Vieira (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Roberto Guimarães de Souza Lopes (6º districto).—Deferido.

Henrique Conrado de Niemeyer (6º districto).—A multa será relevada si as obras forem iniciadas dentro de 30 dias.

Antonio Ferreira Lopes (6º districto).— Não póde ser attendido.

José Miguel Fernandes (8º districto). — A medida fica adiada.

Antonio de Figueiredo (9º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Mario Coelho Tavares.—Certifique se.

Rodolpho A. Lopes.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 2 do corrente, foram transferidos, a pedido, do 20º para o 16º districto policial, o escrevente Danilo Ferreira Armond e, do 16º para o 20º, o escrevente Sandoval de Oliveira.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 2 do corrente:

Foi transmittido ao Supremo Tribunal Militar a carta patente do capitão-tenente Oscar de Assis Pacheco, afim de serem rectificadas as indicações referentes á data e á qualidade da promoção, visto como este official foi promovido por merecimento e por decreto de 14 de abril de 1905 e não por antiguidade, por decreto de 3 de janeiro, como se lê na mesma carta patente.

———

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.893 — Para os effeitos do decreto n. 9.885, de 7 de março de 1888, passo ás vossas mãos os inclusos termos de obitos de Manoel Gabriel Alves de Araujo, Manoel Franco Marques, Cicero Moura, Antonio Trajano Alves, Manoel Ferreira da Silva, Raymundo B. dos Santos, Maria Ventura e Sebastião Martins, occorridos a bordo dos navios que navegam no interior do Estado do Amazonas.

—Sr. Dr. Ernesto Lassance Cunha:

N. 2.894—Accusando o recebimento de vossa circular n. 6, de 23 de junho ultimo, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido o exercicio do cargo de engenheiro chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.895 — Tenho presente vosso *memorandum* n. 509, de 23 de junho findo, com o qual transmittistes o do commandante do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*, consultando qual a gratificação de especialidade que deve ser abonada a um marinheiro nacional grumete do referido navio que tem os cursos de timoneiro e telegraphia da escola de timoneiros, visto ser a esse respeito omissa a tabella que baixou com o decreto n. 7.330, de 14 de maio ultimo.

Declaro-vos, em resposta, que a gratificação de que se trata não pode ser abonada aos marinheiros de 2ª classe e grumetes que, entretanto, segundo o preparo profissional e comportamento que revelarem, poderão dentro de pouco tempo attingir as classes superiores e gozar desse beneficio.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.896—Conformando-me com o parecer da minoria do conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 539, de 12 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o capitão de corveta pharmaceutico Agenor da Cunha Brito não póde ser graduado no posto imediatamente superior por não ter ainda o tempo de embarque.

—Sr. Dr. Euclides Vieira Malta:

N. 2.897 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 2, de 12 do mez findo, agradeço a communicação de haverdes assumido o exercicio do cargo de governador do Estado de Alagôas para o qual fostes eleito em 12 de março deste anno.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.898— Satisfazendo á solicitação constante do aviso desse ministerio, n. 1.531, de

19 de maio proximo passado, passo ás vossas mãos a inclusa cópia da relação nominal dos individuos que auxiliaram o 2º tenente Haroldo Americo dos Reis no salvamento do lanchão *Dario*, sossobrado com o temporal de 27 de dezembro de 1908, no Rio Grande do Sul.

—Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 2899—Não havendo actualmente nesta Capital nenhum representante da Republica do Paraguay, transmitto-vos, afim de que vos digneis de remetter á autoridade competente daquella Republica, a caderneta e o termo de obito que a este acompanham, referentes ao marinheiro da respectiva marinha mercante Higino Valiente, tripulante do vapor *Leda*, que suppõe-se ter succumbido por submersão no porto de Corumbá.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 2.900—Declaro-vos para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 92, de 12 de abril ultimo, que, de accórdo com o parecer do conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 459, de 28 de junho proximo passado, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço já contado ao capitão de corveta honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para accrescimo de vencimentos como lente substituto da Escola Naval, o periodo de 2 annos, 9 mezes e 4 dias em que serviu como aspirante a guarda-marinha.

Requerimento despachado

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.—Não pode ser autorizado o pagamento.

Augusto Ferreira da Silva.—Compareça á Directoria de Expediente.

Oscar Moss.—A' vista de informação, não póde ser attendido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de junho ultimo, foi exonerado, a pedido, Pedro Affonso Ferreira Cavalcanti do logar de collector das rendas federaes em Faro, no Estado do Pará.

— Por portaria de 1 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com soldo, na fórma da lei, ao guarda da Alfandega de Santos João Placido de Freitas, para tratar de sua saude.

— Por outras de 2 do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao conferente da Alfandega do Maranhão Jeronymo Vieira de Azevedo e Sá;

De dous mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Samuel Lins de Araujo Cesar;

De 60 dias, ao porteiro da Delegacia Fiscal no Paraná José Manoel Marques da Silva;

De 60 dias, em prorogação, ao 4º escripturario da mesma repartição José Corrêa de Souza Pinto.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Borlido Maia & Comp., pedindo isenção de direitos.—Dirijam-se á Alfandega do Rio.

Gaspar José de Paiva Junior, pedindo restituição de direitos.—Dirija-se á repartição que arrecadou as importancias de que ora pede restituição.

João Baptista Loureiro, propondo a condemnação de uma lancha pertencente a este ministerio.—Dirija-se á Delegacia em Sergipe.

Alfredo José de Barcellos, pedindo restituição [illegible].—De accôrdo com os pareceres. Faça-se a restituição.

Paulino Antonio Monteiro, pedindo pagamento de vencimentos levados por seu finado filho, Estanislau Monteiro.—Pague-se.

Precatorias do juiz da 1ª vara commercial a favor de Antonio Maria Canaes e Jorge Gouvêa Mourão.—Cumpram-se as precatorias, nos termos dos pareceres.

—Pelo Sr. director:

Arminda Gomes de Lima, pedindo entrega de documento.—Entregue-se mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de junho de 1909

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 113 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.428, de 15 do corrente, pedindo para ser substituida, por apolices da divida publica, a quantia de 50:000$, caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal por Proença & Gouvêa, como garantia da execução do seu contracto para a construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a que dizeis se referirem os conhecimentos ns. 474, de 17 de julho e 614, de 15 de outubro do anno passado, encaminhado com o alludido aviso, communico-vos, para os fins convenientes, que a solicitação não póde ser satisfeita, porque do livro de contas correntes de *depositos e cauções* do mesmo Thesouro não consta o deposito de tal quantia em ordem de Proença & Gouvêa; só podendo ser feita a substituição solicitada depois que constar officialmente a transferencia da caução de Luiz Soares de Gouvêa, que é a quem effectivamente se referem os conhecimentos, para a firma Proença & Gouvêa.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. governador do Estado da Parahyba:

N. 1—Respondendo ao vosso officio de 20 de janeiro ultimo, tratando do Engenho Puxy, a que esse Estado se diz com direito de propriedade, por haver-lh'o transferido o o Governo da União, declaro-vos que o art. 6º, alinea VI da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, autorizou o Governo Federal a providenciar sobre a transferencia aos Estados da Republica do serviço de colonização, á medida que cada um delles fosse se habilitando para assumir a responsabilidade do respectivo encargo.

Em virtude dessa lei foi, por autorização do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, transferida a esse Estado a Colonia Puxy.

Não houve, porém, em face do dispositivo da citada lei, transferencia de *propriedade de bens* do Governo da União aos Estados, quando lhes foi commettido o encargo do serviço de colonização.

Além disto, não tendo esse Estado de modo algum se encarregado do serviço que lhe foi transferido, ficou essa transferencia de nenhum effeito, pois, de facto, não existindo a Colonia Puxy, que devia existir, em virtude da referida transferencia, e sim o Engenho Puxy, cuja propriedade esse Estado reclama, foi aquelle immovel desviado do seu verdadeiro fim, contra os intuitos da lei.

A' vista do exposto, não tendo havido transferencia de *propriedade*, mas sómente de determinado *serviço*, scientifico-vos, para os devidos fins, que o immovel de que se trata continúa a ser, para todos os effeitos, propriedade do Governo da União.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 114—Accusando recebida a circular desse ministerio de 15 de junho ultimo, tenho a honra de agradecer-vos a communicação da mesma feita de haverdes assumido, naquella mesma data, o cargo de ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 11 de julho de 1909

Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 75—Accusando recebido o vosso [illegible] circular n. 368, de 18 de [illegible], agradeço-vos a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes assumido o cargo de chefe de Policia do Districto Federal.

—Sr. director da Escola de Pharmacia de S. Paulo:

N. 19—Accusando recebido o vosso officio n. 73, de 22 do mez proximo [illegible] honra de agradecer-vos os [illegible] que, em nome dessa escola e no [illegible] individual, vos dignastes dirigir-me [illegible] da minha nomeação para o cargo de ministro e secretario de Estado da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. [illegible]

Additamento ao do dia 30 de [illegible]

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 150 — Tendo o Sr. [illegible] despacho de 22 do corrente, em [illegible] que requereu o chefe de [illegible], da Alfandega de Maceió João Baptista [illegible] gno de Carvalho, resolvido mandar [illegible] lhe a quantia de 11$908, [illegible] sello da nomeação do escrivão [illegible] Collectoria Federal de S. Paulo, que não foi levada em conta para [illegible] nomeações para thesoureiro [illegible] do Thesouro Federal e 1º [illegible] do mesmo Thesouro, rogo vos digneis de accôrdo com o citado despacho do Sr. ministro, de providenciar no [illegible] rem feitas as devidas annotações [illegible] de pagamento dos exercicios de [illegible], existentes no cartorio desse tribunal.

N. 151 — Remetto-vos, para [illegible] fins, de accôrdo com o [illegible] ministro, de 26 do corrente, o [illegible] encaminhado com o officio da [illegible] cional n. 19, de 11 de janeiro [illegible], relativo aos contractos [illegible] ctiva directoria geral com [illegible] desta praça, para o [illegible] repartição de machinismos, [illegible] mas e outros objectos, durante o [illegible] semestre do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no [illegible]:

N. 97—Declaro-vos, para [illegible] tos, que o Sr. ministro, p[illegible] do corrente mez, proferido de [illegible] o parecer emittido pelo Conselho [illegible], em sessão do mesmo dia, resolveu [illegible] o acto do inspector da Alfandega [illegible] tado, a que se refere o officio [illegible] com o dessa delegacia n. 15, de [illegible] ro ultimo, e pelo qual aquelle [illegible] deferiu o requerimento de [illegible], pedindo para ser sujeito ao [illegible] missão de Tarifa o producto [illegible] *Ju ce*, que o requerente affirma [illegible] de maçã.

Additamento ao do dia 1 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. [illegible]

N. 663—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Empreza de Navegação Espirito Santo-Caravellas, em petição de 23 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 16ª do decreto 7.339, de 24 de março ultimo, do material constante da inclusa relação e destinado ao uso dos paquetes da requerente.

N. 664—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o fiel de armazem dessa alfandega Antonio da Silva Borges na petição encaminhada com o vosso officio n. 802, de 7 de junho proximo findo, resolveu, por despacho de 22 do mesmo mez, approvar a substituição que propoz do seu actual ajudante José Candido da Silva Mello pelo de nome Henrique Azevedo Alves.

N. 665 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 889, de 21 de junho proximo findo, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume contendo apparelhos para preparar fibras textis, pertencente a E. Duchemim e descarregado do vapor francez *Amazone*, entrado neste porto em 6 daquelle citado mez.

Dia 2 de julho de 1909

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 152 — Em observancia do despacho do Sr. ministro, de 5 de junho proximo findo, exarado no requerimento em que D. Iracema de Barros Faria, declarando haver contrahido segundas nupcias em 23 de julho de 1904, solicita a reversão para suas filhas Rezoleta e Isolina da pensão que lhe deixara seu finado marido o alferes da força policial Enéas Diogo de Faria, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser averbada na respectiva folha, daquelle anno, o casamento da alludida pensionista.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 668 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 5 de junho findo, proferido de accôrdo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão do mesmo dia, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 502, de 24 de abril ultimo, interposto pela firma Ribeiro Alves & Comp. da decisão dessa alfandega classificando como—molduras de madeira pintada —da taxa de 2$000 por kilogramma, a mercadoria despachada pela 2ª addição da nota de importação n. 11.034, de 27 de fevereiro do corrente anno, como—obras não classificadas de madeira ordinaria, do art. 394 da Tarifa.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 153 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de junho ultimo, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 298, de 12 do referido mez, relativo á fiança de 1:000$000, prestada pelo Dr. David Blumbery, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal em Rio das Pedras, naquelle Estado, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade de igual quantia.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 99—Remetto-vos, para os devidos effeitos, a inclusa portaria de 23 de junho ultimo, que concede dous mezes de licença, em prorogação, ao escrivão do 3º posto fiscal do Alto Acre Joaquim Manoel Ferreira de Moura Filho.

N. 98—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 37, de 15 de março ultimo; em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega desse Estado, que julgou improcedente o auto lavrado contra Nagib Dan & Filhos, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 12 do mez findo, proferido de accôrdo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão da mesma data, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 85—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 28 de junho ultimo, que concede dous mezes de licença ao guarda da Alfandega desse Estado Antonio Solano da Fonseca.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 69 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de junho proximo findo, vos devolvo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 55, de 7 do mesmo mez, relativo á habilitação dos menores Nemesio e Anizio á reversão de montepio que percebia sua mãe D. Maria Adelaide Caldeira Dutra, viuva do ex-2º escripturario da alfandega dessa capital Francisco José da Silva Dutra, afim de que seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Contabilidade deste Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 330 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 2 de junho ultimo, que nomeia Cornelio Brantes Coelho da Rocha para o logar de collector das rendas federaes em Pederneiras, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 39—Relativamente ao objecto de vosso telegramma de 4 de março ultimo, confirmado pelo officio n. 31, de 30 do mez subsequente, recommendo vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 de junho proximo findo, que, uma vez sanada a causa determinante da permanencia do 1º escripturario da Alfandega desse Estado José Pedro de Freitas Maia, no cargo de administrador da Mesa de Rendas de Villa Nova, deve ser effectuada a nomeação para a vaga aberta em virtude da demissão do serventuario effectivo João Ferreira da Gama, afim de que volte á referida alfandega o escripturario commissionado, visto acarretar prejuizo no respectivo expediente a ausencia de tal funccionario.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de julho de 1909

N. 13—Determino ao Sr. collector federal em Cabo Frio, em resposta ao seu officio n. 92, de 24 de junho ultimo, que intime o agente fiscal dos impostos de consumo Antonio Martins Teixeira a dar explicações, por escripto, a respeito do seu procedimento deixando de visar os pedidos de patentes de registro solicitados por Antonio Elias, Rosa & Comp., Cecilio José de Oliveira, Belmiro F. de Carvalho e João Baptista Sarzeda, estabelecidos no municipio da Barra de S. João; devendo o mesmo Sr. collector communicar a esta directoria o que occorrer com referencia ao assumpto.

—Sr. director da *The Leopoldina Railway Company, limited*:

N. 102—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem fornecidos ao agente fiscal dos impostos de consumo da 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, José Antonio Loureiro Cid, durante o corrente anno, passes em 1ª classe, entre as estações de Porto Novo o Conselheiro Paulino, sempre que forem requisitados para serviço publico, devendo a respectiva despeza ser levada á conta do Ministerio da Fazenda.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 452 — Tendo a Collectoria Federal em S. João da Barra devolvido a essa repartição 250 cintas especiaes da taxa de 100 réis, para charutos, que, por engano, lhe foram remettidas com a guia n. 200, de 19 de junho ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de serem as mesmas contadas e substituidas por outras tantas de igual taxa, para bebidas, tal como se acha expresso na ordem desta directoria n. 421, de 18 do mez proximo findo, que não foi devidamente observada.

N. 60—Transmitto-vos a relação a que se refere o vosso officio n. 28, de 31 de março ultimo, apresentada pelo inspector fiscal Victorino José Pereira, e bem assim o incluso officio do referido inspector fiscal, afim de que essa delegacia preste as necessarias informações.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 451 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada do motivo por que ainda não foi cumprida a sua ordem n. 387, de 4 de junho proximo passado, mandando fornecer á Collectoria Federal em Campos 62.000 cintas especiaes dos impostos de consumo, de taxa de 25 réis, na importancia de 1:550$000.

N. 12—Determino ao Sr. collector federal em Barra Mansa que remetta a esta directoria uma demonstração organizada de accôrdo com a circular n. 2, de 17 de agosto de 1904, afim de que se possa autorizar o supprimento do sello, de que trata o seu officio n. 36, de 24 de junho proximo findo.

N. 29 — Declaro ao Sr. collector federal em Campos que não póde ser attendido o seu pedido de supprimento de sellos, constante de seu officio n. 132, de 28 de junho ultimo, visto não se achar de accôrdo com a circular n. 2, de 17 de agosto de 1904, por diversas vezes recommendada; ficando o o mesmo Sr. collector responsavel pelos prejuizos que porventura venha causar á Fazenda semelhante procedimento.

N. 18 — Incluso vos devolvo o processo de infracção instaurado contra Fabricio Inhoe, encaminhado com o vosso officio n. 60, de 4 de setembro de 1905, afim de que se proceda de accôrdo com a infracção de fls. 17 v.

Sr. director geral dos Correios (*):

N. 98—Rogo-vos providencieis no sentido de ser verificado nessa repartição si existe um chapéo remettido pela Delegacia Fiscal na Bahia em um registrado sob n. 5.663, de 24 de abril ultimo, o qual até esta data não chegou a esta directoria.

—Sr. collector federal em S. Antonio de Padua:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 27, de 19 de junho ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 22.233, um volume contendo a importancia de 100$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 215, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Sapucaia:

N. 12 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 34, de 18 de junho ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto. n. 22.236, um volume contendo a importancia de 265$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 213, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em Angra dos Reis:

N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 117, de 15 de junho ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

conforme se vê do conhecimento junto, n. 22.234, um volume contendo a importancia de 430$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 214, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal na Parahyba do Sul:

N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 41, de [illegible] de [illegible], que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 22.235, um volume contendo a importancia de 713$500, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 216, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em Itaocára:

N. 10 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 45, de 21 de junho ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 22.386 C, um volume contendo a importancia de 449$500, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 217, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 453 — Providenciae para que á Delegacia [illegible] estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 32, de 9 de junho, sendo: 50.000 da de 100 réis, 5:000$; 70.000 da de 200 réis, 14:000$; 100.000 da de 300 réis, 30:000$; 10.000 da de 2$, 20:000$; 1.000 da de 4$, 4:000$; 500 da de 20$, 10:000$; 400 da de 50$, 20:000$; total: 231.900 estampilhas no valor de 103:000$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1909

[illegible] — Em face do officio da Inspecção Geral das Obras Publicas, sob n. 650 E/F, de hontem datado, annulle-se a contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

José Baptista Ferreira da Graça. — Transfira-se.

[illegible]. — Idem.

[illegible]. — Idem.

Antonio Julio da Silva Marques. — Pague o debito accusado.

Domingos do Espirito Santo Martins e outros. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de julho de 1909

Ao Sr. consul do Brazil em Londres:

N. 267 — Telegramma de Londres, publicado nos jornaes desta capital, noticia que na Camara dos Lords passou em segunda leitura o *bill* que regula o funccionamento [illegible] de seguros, [illegible] pessoal [illegible] de seguros, [illegible] exemplares da referida lei, [illegible] que [illegible] possam orientar sobre o mesmo assumpto.

[illegible] os meus agradecimentos e [illegible], apresento-vos os protestos de estima e alta consideração.

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DO 1º SEMESTRE DE 1909 COM A DO 1º SEMESTRE DE 1908

Arrecadação	Exercicios		Differença	
	1908	1909	Para mais	Para menos
Ordinaria — Interior				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*	353$000	411$000	[illegible]	
Renda de matricula da instrucção superior	38:000$000	58:[illegible]	[illegible]	
Renda de proprios nacionaes	22:916$700	28:4[illegible]	5:[illegible]	
Imposto do sello por verbas	100:957$56[illegible]	71:203$097	—	[illegible]
Imposto do sello adhesivo	604:3[illegible]	552:40[illegible]	—	[illegible]
Imposto sobre bilhetes de loterias	—	108:2[illegible]	108:[illegible]	
Imposto sobre subsidio e vencimentos	1:508$175	[illegible]	—	1:1[illegible]
Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos	289:323$423	307:7[illegible]	18:[illegible]	
Fóros de terrenos	—	14[illegible]	[illegible]	
Laudemios	750$000	—	—	[illegible]
Taxa judiciaria	66$200	394$850	[illegible]	
Sello de nomeação	270$850	—	—	[illegible]
Consumo [illegible]	1.[illegible]	2.[illegible]	1[illegible]	
» [illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Extraordinaria				
Indemnizações	124$450	—	—	124$[illegible]
Divida activa	9:170$570	8:[illegible]$619	—	[illegible]
Depositos	28:27[illegible]	64:78[illegible]	[illegible]	
Rendas eventuaes	6:673$400	5[illegible]$70	—	6:6[illegible]
Receita eventual, comprehendidas as multas por infracções de leis e regulamentos	10:440$600	10:471$528	[illegible]	
Somma	3.311:143$704	3.507:074$301	287:1[illegible]	91:2[illegible]
Para mais em 1909			1[illegible]	

O total arrecadado por esta Collectoria, desde que se installou, em 1905, até a presente data, importa em 22.629:972$507.

S. Paulo, 30 de junho de 1909.

Quadro comparativo da arrecadação [illegible] do 1º semestre de 1909 com o 1º semestre de 1908, [illegible]

Productos	Exercicios		Differença	
	1908	1909	Para mais	Para menos
Fumos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Bebidas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Phosphoros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Calçados	[illegible]	[illegible]	—	5:2[illegible]
Perfumarias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Especialidades pharmaceuticas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	5:[illegible]
Cartas de jogar	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Bengalas	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Tecidos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Somma	1.[illegible]	2.[illegible]	1[illegible]	10:[illegible]
Para menos em 1909			1[illegible]	

São Paulo, 30 de junho de 1909.

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DO MEZ DE JUNHO DE 1909 COM A DO MEZ DE JUNHO DE 1908

ARRECADAÇÃO	EXERCICIOS		DIFFERENÇA	
	1908	1909	Para mais	Para menos
Ordinaria — Interior				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*	33$000	45$000	15$000	
Dita de matricula da instrucção superior	50$000	100$000	50$000	
Dita de proprios nacionaes	4:333$340	5:433$334	1:099$994	
Imposto do sello:				
Por verbas	7:453$700	17:416$681	9:962$984	
Adhesivo	87:892$590	75:822$380	—	12:070$210
Dito sobre bilhetes de loterias	—	24:490$000	24:490$000	
Dito sobre subsidios e vencimentos	255$449	57$187	—	198$262
Dito de 2 1/2 % sobre dividendos	93:161$520	83:345$100	—	9:816$420
Fóros de terrenos	—	50$320	50$320	
Taxa judiciaria	10$300	320$300	310$000	
Consumo:				
Taxa	286:080$600	288:649$650	2:569$050	
Registro	41:140$000	3:280$000	—	860$000
Extraordinaria				
Divida activa	200$000	500$000	300$000	
Depositos	6:825$000	8:123$695	1:298$695	
Receita eventual comprehendidas as multas por infracção de leis e regulamentos	3:555$000	1:852$516	—	1:702$484
Somma	493:990$499	509:484$166	40:143$043	24:649$376
Para mais em 1909	....	....	15:493$667	

S. Paulo, 30 de junho de 1909.

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS DE CONSUMO (TAXA) DO MEZ DE JUNHO DE 1909 COM A DO MEZ DE JUNHO DE 1908

Productos	Exercicios		Differença	
	1908	1909	Para mais	Para menos
Fumos	29:160$000	36:628$400	7:468$400	
Bebidas	58:585$200	56:833$800	—	1:751$400
Phosphoros	63:000$000	30:000$000	—	33:000$000
Calçado	34:768$000	39:021$950	4:253$950	
Perfumarias	3:105$000	3:249$000	144$000	
Especialidades pharmaceuticas	1:175$500	3:710$000	3:534$500	
Vinagre	60$800	828$000	767$200	
Conservas	1:636$000	921$000	—	715$000
Cartas de jogar	7:500$000	3:908$500	—	3:591$500
Chapéos	41:585$700	42:824$200	1:238$500	
Bengalas	50$000	—	—	
Tecidos	45:474$400	69:725$000	24:271$400	50$000
Somma	286:080$600	288:649$950	41:676$950	39:107$900
Para mais em 1909	....	....	2:569$500	

S. Paulo, 30 de junho de 1909.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 30 de junho de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de £ 195—0—0 ou 3:129$780, ao cambio de 14 61/64, a Oscar Taves & Comp., material fornecido no corrente mez, para a Inspectoria Geral das Obras Publicas (aviso n. 1.471).

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1909

Ermelinda da Silva Egydio, viuva de Antonio Egydio, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o pagamento da gratificação do mesmo funccionario, correspondente ao 4º trimestre de 1908.—Compareça na 1ª secção desta Directoria Geral.

Dia 29

Padre Angelo Alberti, pedindo o auxilio destinado ao desenvolvimento das obras das escolas profissionaes do Collegio Salesiano Santa Rosa, em Nitheroy.— Indeferido, por falta de autorização legal para a despeza.

Capitão de mar e guerra José Ramos da Fonseca, pedindo pagamento de gratificações.— Não tem logar o pagamento requerido, por não ter sido consignada verba para o serviço pelo Poder Legislativo.

Dia 30

José Luiz C. de Mendonça, propondo a acquisição para a Estrada de Ferro Central do Brazil ou qualquer outra repartição, do predio n. 36 da rua Pedro Ivo, em S. Christovão.— Indeferido.

Dia 1 de julho

D. Etelvina Rosa Tavares e outras, pedindo os favores do montepio a que se julgam com direito, na qualidade de irmãs do contribuinte Juventino Augusto Tavares, escripturario da Estrada de Ferro do Paulo Affonso.— Deferido.

Bacharel José Francisco Martins Guimarães Filho, ex-chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Apresente os recibos passados pelo Thesouro Federal, para serem rectificados.

Engenheiro Ernesto Otero.— Compareça na 2ª secção desta directoria.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 2 de julho de 1909

Em resposta ao aviso n. 8, de 22 de março ultimo, em que o Ministerio das Relações Exteriores solicita a remessa de um exemplar da legislação referente á importação, no Brazil, de plantas, fructas, mudas e productos de plantas, afim de satisfazer o pedido da embaixada americana, informou-se áquelle ministerio que não existe ainda legislação brazileira sobre esse assumpto, mas que as sementes e plantas gosam de isenção de direitos de entrada, estando as fructas sujeitas a esse imposto, de accôrdo com as tarifas em vigor.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 102, de 18 do corrente, que acompanhou o processo relativo á isenção de direitos pedida pela *Amazon Stean Navigation Company, Limited*, a certidão passada pela Inspectoria Geral de Navegação, na fórma do art. 5º, § 10, do regumento approvado pelo decreto n. 6.453, de 18 de abril de 1907.

—Ao director das Rendas Publicas do Thesouro Federal agradeceu-se a communicação de haver assumido o exercicio do cargo de director da mesma repartição.

— Ao chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil foi remettido, para informar, o pedido da Legação Franceza, concernente á producção de ouro e prata no Brazil, durante o anno de 1908.

— Remetteu-se:

A' Sociedade Nacional de Agricultura, para informar, o officio em que o director do *Bulletin des Halles* solicita informações acerca da colheita do trigo no Brazil;

Ao director geral de saude publica o *croquis* apresentado pelo Dr. Carlos Marcondes de Toledo Lessa em additamento ao relatorio de sua invenção de «um novo processo para se conseguir que o liquido obtido do café, pela filtração, se conserve inalterado, por muitos mezes, sempre agradavel ao paladar e em estado de immediata utilização pelos consumidores em todo mundo, denominado café de café».

— Reclamou-se da Directoria Geral de Estatistica o exemplar do relatorio dessa repartição, a que se refere o officio n. 1.791, de 21 de maio ultimo, visto não ter sido recebido nesta directoria.

— Solicitaram-se providencias do director da Bibliotheca Nacional, afim de ser fornecida á bibliotheca da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de São Paulo, uma collecção de fasciculos da *Flora Braziliensis*, de Martius.

Requerimento despachado

Engenheiro Carlos Leopoldo Ferreira, Honorio José Alves e bacharel Henrique Ewbank Tamborim, pedindo restituição de documentos.—Deferido, mediante recibo.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.481, de 7 de março de 1870, em prorogação, ao conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Gaspar Dias, para tratar de sua saude.

—

Expediente de 2 de julho de 1909

— Autorizou-se o engenheiro-chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a exercer a fiscalização a que está sujeita, por parte do Governo Federal, nos termos do art. 2º do decreto n. 7.164, de 5 de novembro de 1908, a liquidação do capital da razão social Proença & Gouvêa, determinada pelo fallecimento do socio Luiz Soares de Gouvêa.

—Communicou-se ao juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal que na presente data foi incumbido o engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, de exercer a fiscalização a que está sujeita, por parte do Governo Federal, nos termos do art. 2º do decreto n. 7.164, de 5 de novembro de 1908, a liquidação do capital da razão social Proença & Gouvêa, determinada pelo fallecimento do socio Luiz Soares de Gouvêa.

Requerimento despachado

Cicero Martins Corrêa, machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo licença. — Indeferido.

José Barbosa de Castro e Silva, pedindo transporte gratuito na Estrada de Ferro Central do Brazil do material destinado a fabrica de lacticinios que pretende fundar no municipio de Palma, em Minas Geraes.—Indeferido, em vista do disposto no art. 3º das condições regulamentares da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Idem do coronel Octavio Meyer, presidente da Camara e agente executivo de Pouso Alegre, pedindo frete gratuito nas estradas de Ferro Central do Brazil, Minas e Rio e Sapucahy, para a remessa de um caixote contendo moedas de cobre com destino á Casa da Moeda.—A providencia requerida já foi tomada com relação ás estradas Central do Brazil e Minas e Rio. Quanto á Sapucahy, não póde ser attendida a pretenção, por não ser federal esta estrada.

The Brazil Great Southern Railway Company, limited.— Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 2 de julho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira, o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto e o Sr. desembargador T. Bastos, juiz da 1ª camara, que foi convocado.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 626—(Desistencia) Relator, o Sr. desembargador R. Gabaglia; appellante, João Antonio da Silva; appellado, José Lima.—Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.753—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; aggravantes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana; aggravados, João Pinto Ferreira Leite e outros.—Deu-se provimento para mandar que o juiz *a quo*, reformando essa decisão, indefira o requerimento de fls. 83 do appenso, na parte relativa ao desconto de 1 %, unanimemente.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 267.—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 268.—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 230.

Aggravos de petição

Ns. 1.760, 1.763, 1.764, 1.766 e 1.768.

Publicações

Ns. 1.701, 1.720 e 1.754, 1.769 e 1.770.

PASSAGENS

Appellações criminaes

N. 603.—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 549 e 577.—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações civeis

Ns. 191, 415 e 412.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.137, 489 e 433.—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 535, 433 e 1.243.—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 1.023, 170, 74, 479 e 34.—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações commerciaes

N. 1.006.—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.069, 172 e 227.—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 2.775 e 2.823.—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 525.—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações criminaes

Ns. 414 e 550.

—

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVA[illegible] ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE M[illegible]

Despachos e sentenças de 2 de julho de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Francisco José de Lemos Magalhães.—Vistos, e [illegible] provada a infracção de fls., [illegible] porém, em favor da ré, a Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, representada por seu procurador [illegible] vedor Francisco José de Lemos Magalhães, a circumstancia attenuante do art. 42, § 1º, do Codigo Penal: por estes motivos e julgando procedente a denuncia a fls. 2, condemno o referido provedor ao pagamento da multa de 50$, grão m[illegible] do art. [illegible], § 1º, do regulamento sanitario e custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco José de Lemos Magalhães, representante da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto.—Vistos, e considerando não haver sido offerecida, como dos autos se verifica, defesa que exclua a [illegible] da Irmandade de Nossa [illegible] e S. Benedicto, repr[illegible] dor Francisco José de [illegible], pela inexecução das obras determin[illegible] laudo da vistoria por copia a fls. 4; considerando, porém, que essa responsabilidade é attenuada pela circumstancia do art. 42, § 1º, do Codigo Penal: julgo p[illegible] denuncia a fls. 2, mas para con[illegible] denunciado Francisco José de L[illegible] lhães, provedor da [illegible] pagamento da multa de [illegible] do art. 88, § 1º, do r[illegible], na ausencia de aggravantes e [illegible]

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, considerando que o [illegible] da Irmandade de Nossa [illegible] e S. Benedicto, Francisco José de Lemos Magalhães não offereceu defesa [illegible] responsabilidade pela inexecução [illegible] e melhoramentos determinados no [illegible] 2ª intimação á fls. 3; [illegible] que milita em favor do [illegible] attenuar a [illegible], a [illegible] stancia do art. 42, § 1º, do Codigo Penal, [illegible]

[illegible]

e considerando que [illegible] a Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, [illegible] Francisco José de Lemos Magalhães [illegible] [illegible] de vistoria [illegible] considerando que [illegible] ridade [illegible] de outras [illegible] considerando, porém, que a referida Irmandade alle[illegible] perante a autoridade [illegible]

taria, petição de fls. 6, motivos que por esta autoridade foram aceitos para reducção da multa ao minimo; considerando finalmente que ao caso aproveita a circumstancia do art. 42, § 1º, do Codigo Penal: julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o provedor da ré ao pagamento da multa de 200$, grão minimo do art. 98, § IV, do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Vistos; não procede a defesa fundada no documento a fls. 17 (accordão por certidão da Segunda Camara da Côrte de Appellação), que é referente á hypothese diversa dos termos do intimação a fls. 3; mas considerando que a favor do denunciado milita a circumstancia do art. 42, § 1º, do Codigo Penal: julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o denunciado Francisco José de Lemos Magalhães, provedor da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto ao pagamento da multa de 200$, grão minimo do art. 98, § IV, do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Andrade Rego Faria. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor José Andrade Rego Faria, nada allegando em sua defesa: julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 125$, de accôrdo com o art. 87, paragrapho unico, lettra A, do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Paschoal Chrispim. — Vistos, e estando provada a infracção do fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo Paschoal Chrispim: julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 20$, de accôrdo com o art. 91 do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Salvador Roriz. — Vistos, e tendo em consideração a prova testemunhavel de fls. 11 e 12, donde se vê que o denunciado Salvador Roriz não é o locador do predio da rua do Livramento n. 97 e sim D. Maria dos Santos, que reside na sala da frente do mesmo predio: julgo improcedente a denuncia de fls., para absolver o mesmo denunciado; custas pela União.

Autora, a mesma; réo, Manoel Tavares de Oliveira Flores. — Vistos, e tendo em consideração o laudo de vistoria judiciaria constante de fls. 27: julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver Manoel Tavares de Oliveira Flores; custas pela União.

Autora, a mesma; réo, Domingos Camello Teixeira. — Vistos, e tendo em consideração o documento por certidão a fls. 11, do qual se vê que o denunciado Domingos Camello Teixeira, ao tempo em que foi intimado em o de termo a fls. 3, não era mais procurador de D. Thereza Gonçalves Teixeira Leite, proprietaria do predio no morro do Valongo n. 43: julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado; custas pela União.

Autora, a mesma; ré, D. Olympia Dutra Moreira Agra. — Intime-se a ré para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 125$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Rodrigues Loureiro. — Idem, sendo a multa de 200$000.

Autora, a mesma; réo, Rubens Alves do Valle. — Vistos, e tendo em consideração o documento por certidão a fls. 11, donde se vê a não responsabilidade do accusado Rubens Alves do Valle e, sendo José Paulino Ferreira Marques e Lovinda Ferreira Marques que deverão ser multados: julgo improcedente a denuncia de folhas; custas pela União.

Autora, a mesma; réo, Hilton Fonseca. — Vistos, e estando verificado que o denunciado Hilton Fonseca é apenas advogado com poderes para o fôro e não procurador ad negotia do proprietario do predio da rua Sorocaba n. 25 (estalagem), e sim José Manoel de Paiva, como se verifica do documento de fls. 12 e 12 v.: julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o mesmo denunciado; custas pela União.

Autora, a mesma; réo, Carolino José Henrique. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. , e sendo revel o infractor Carolino José Henrique: julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 125$, de accôrdo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Rodrigues Borges. — Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo Manoel Rodrigues Borges: Julgo procedente a denuncia de fls., para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, F. J. de Carvalho Junior. — Findos por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Vaz de Almeida. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Florencio Ottero. — Idem.

Autora, a mesma; réo, José Joaquim Fernandes Couto, na qualidade de presidente da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Despachos de 2 de julho de 1909

Acções de 10 dias

Autor, Francisco Gonçalves Gavinho; ré, D. Rosa de Jesus Magalhães. — Os embargos recebidos a fls. 53 e contestados a fls. 53 v., julgo afinal improcedentes para considerar como firme e valiosa a ajudicação de fl. 42. A allegação feita pela embargante de excesso da execução não tem procedencia, pelo que consta dos autos, e a materia contida nos demais artigos dos embargos de fls. 51 não póde ser tomada em consideração, por inadmissivel e serodia (art. 578, § 1º, do regulamento commercial n. 737, de 1850. Orlando, Cod. e Reg. com. Nots. 433 e 433 a). Pague, pois, a embargante as custas. Intime-se e registre-se.

Autor, Miguel Marques Corrêa; réo, Emilio Henrique Botelho. — Vistos, etc. Como nenhuma allegação tenha sido feita pelo réo Emilio Henrique Botelho no decendio que lhe foi assignado, julgo procedente a acção para condemnal-o, como condemno, ao pagamento da quantia de 1:200$, juros da móra e custas, conformemente ao pedido do autor Miguel Marques Corrêa, decorrente da lettra ajuizada. Dê-se execução a esta sentença, a despeito de quaesquer recursos. Intime-se e registre-se.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação de Pedro de Oliveira, com o prazo de 30 dias, extrahidos dos autos de summario-crime, que lhe vae ser instaurado pela justiça publica federal

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto da 1ª vara do Districto Federal:

Faz saber a Pedro de Oliveira que, pelo Ministerio Publico Federal, por seu representante o Dr. 1º procurador da Republica neste districto, foi offerida a denuncia do teor seguinte: Denuncia — Procuradoria da Republica — Exm. Sr. Dr. juiz federal substituto da 1ª vara — O 1º procurador da Republica, no exercicio de suas attribuições legaes e tendo em vista o inquerito que junto offerece, vem perante V. Ex. denunciar Pedro de Oliveira, pelo facto delictuoso que em seguida passa a relatar: No dia 6 de novembro do anno proximo passado (1906), o denunciado, tambem conhecido pelo alcunha de «Girafa», dirigiu-se á casa de commercio da rua da America n. 186, de propriedade de Guilhermina de Jesus e, ahi sendo, deu em pagamento de mercadorias que mandara separar para adquirir, sendo aceita, a cedula do valor de 50$ e n. 1.81.671, cuja illegitimidade era por elle reconhecida, retirando-se em seguida e já de posse do troco recebido em moeda legal, no valor de 48$000. Mais tarde, nutrindo desconfianças sobre a procedencia da sobre dita nota de 5$, Guilhermina de Jesus levou-a á Caixa da Amortização, onde a reconheceram como falsa, o que posteriormente foi confirmado por exame a que a sujeitaram naquella repartição, por determinação da autoridade policial, os conferentes Eduardo José de Macedo e João José da Silva. Tendo, desta arte, o denunciado praticado o crime previsto no art. 241 do Codigo Penal, esta procuradoria contra elle apresenta esta denuncia e requer se proceda aos termos da formação da culpa, inquerindo-se em dia e hora que forem designados as testemunhas abaixo arroladas; tudo na fórma e sob as penas da lei. Requer mais se proceda opportunamente a exame de corpo de delicto nas cedulas apprehendidas. E. R. M. Testemunhas: Joaquim Mendes Pinto, Arthur Francisco Ignacio, Arthur Marques da Costa, Benedicto Ferreira Pinto, José Coelho Martins e José da Costa. Informante: Guilhermina de Jesus. — Rio de Janeiro 26 de abril de 1907. — O 1º procurador da Republica, *Cezario da Silva Pereira*. Que, recebendo a denuncia supra transcripta foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho: Recebo a denuncia de fl. 2, para o fim de ser instaurado, contra o denunciado Pedro de Oliveira, o respectivo summario de culpa, para o que designo o escrivão, dia e hora, feita as intimações e diligencias legaes. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1907. — *M. Clementino do Monte*. Não tendo sido encontrado o réo, conforme se vê das certidões dos officiaes das diligencias, a fl. 43 e 52. Certidões: Certifico que intimei o Sr. Dr. 1º procurador seccional da Republica, por todo o conteudo do mandado retro, do que ficou sciente e deixei de intimar a testemunha Joaquim Mendes Pinto, por ter sido indicado pela moradora do predio á rua Formosa n. 17, ter elle fallecido ha muitos annos e a informante Guilhermina de Jesus, por não ser moradora no logar indicado no mandado, nem obter informação onde seja, bem como o réo, que não conheço nem pude obter informações onde seja morador. Outrosim, antecipo mais que fiz entrega do officio de requisição ao Sr. almirante Ministro da Marinha. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1908. — O official do juizo, *Valentim Braz Tinoco da Silva Junior*. Certifico que intimei o Dr. Ignacio de Loyola, 1º procurador da Republica interino, e fiz entrega dos officios de requisições que acompanhavam o presente mandado e deixei de intimar o réo e as testemunhas Guilhermina de Jesus e Joaquim Mendes Pinto, por não os ter encontrado nos logares indicados no presente mandado. O referido é verdade e dou fé. Rio 9 de outubro de 1908. — O official, *Samuel Augusto da Rocha*. Tendo sido aberta vista dos autos ao Dr. 1º procurador da Republica, foi dada a seguinte promoção: Em substituição

das testemunhas que não foram encontradas, indico os guardas civis José Coelho Martins e João Valentim Mendes da Costa, em serviço na 3ª delegacia auxiliar de policia, Heitor Pereira Maciel, morador á rua Conselheiro Autran n. 3, em Villa Isabel, Manoel João Corrêa de Oliveira, 8º districto, rua da Gambôa, e Vespasiano Tavares de Assumpção, actualmente official de justiça do 3º districto, á rua da Alfandega. Requeiro que, designados dia e hora, sejam inquiridas as testemunhas, feitas as necessarias citações e requisições, citando-se tambem o réo si for encontrado. Rio, 23 de outubro de 1908.—O 1º procurador, *Antonio Ignacio de Loyola Gomes da Silva*. Em virtude das certidões acima transcriptas, foi proferido o seguinte despacho: Despacho: Em virtude das certidões de fls. 43 e 52, expeça-se edital, com o prazo de 30 dias, intimando-se o denunciado a comparecer a este juizo afim de se ver processar pelo crime previsto no art. 241 do Codigo Penal, designando o escrivão dia e hora e feitas opportunamente as demais diligencias e intimações necessarias. Districto Federal, 27 de outubro de 1908 —*Lopes da Costa*. Em virtude desse despacho foi dada a seguinte designação: Designação: Designo o dia 2 do mez de agosto proximo futuro, ás 12 horas da manhã. Districto Federal, 2 de julho de 1909. — O escrivão, *Alfredo P. Barbosa*. E para que chegue a noticia ao conhecimento do denunciado Pedro de Oliveira, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e do qual se extrahirão cópias que se publicarão na imprensa e pelo qual fica o mesmo denunciado citado a comparecer neste juizo, actualmente á Avenida Central n. 243, no edificio onde funccionam o Supremo Tribunal Federal e este juizo, no dia 2 de agosto proximo futuro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir á inquirição das testemunhas e se ver processar, sob pena de revelia. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1909. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o escrevi.—*Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos do Dr. Oscar da Cunha Corrêa, para requererem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 10:000$, depositada nos cofres da Prefeitura Municipal e que foi penhorada na execução que lhe moveu J. Velloso & Comp., successores de J. Velloso, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este sub-creve se processam os autos de execução em que é exequente J. Velloso e executado o Dr. Oscar da Cunha Corrêa, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara do commercio—J. Velloso & Comp., successores de J. Velloso, na execução que movem ao Dr. Oscar da Cunha Corrêa, requerem a V.Ex. se digne de ordenar a expedição de editaes, citando credores incertos na fórma prescripta pelo art. 547 do regulamento n. 737, de 1850, visto ter a penhora recahido em dinheiro. Esperam deferimento. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1909 —O advogado, *Octavio Kelly*.(Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 18 de junho de 1909.— *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se citam os credores incertos do Dr. Oscar da Cunha Corrêa para, dentro desse prazo, requererem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 10:000$, depositada nos cofres da Prefeitura Municipal e que foi penhorada na execução que ao mesmo movem J. Velloso & Comp., successores de J. Velloso, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na fórma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de junho de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de Campos Pimenta & Comp., para dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida pelo concordatario da dita fallencia Luiz Antonio da Silva Campos, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação de Luiz Antonio da Silva Campos, unico socio solidario e concordatario da firma fallida Campos Pimenta & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo editaes aos interessados para sciencia e dizerem sobre esse pedido e juntou a certidão da sentença que julgou cumprida a concordata. E, sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Campos Pimenta para, dentro desse prazo, que correrá em cartorio, dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida pelo unico socio concordatario da dita firma Luiz Antonio da Silva Campos, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se o presente edital e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de junho de 1909. E eu, David Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De praça, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno, sitos á rua Monteiro da Luz n. 14, freguezia de Inhaúma, penhorados a D. Deolinda Bastos Teixeira e outros pelo exequente José Gonçalves Queiroz dos Santos, cessionario de José Fernandes Faria Machado, no executivo hypothecario que contendem, passado a requerimento do exequente, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se promoveram uns autos de executivo hypothecario, entre partes, como autor José Gonçalves Queiroz dos Santos, cessionario de José Fernandes Faria Machado, e réos D. Deolinda Bastos Teixeira e outros; e, por parte do exequente, lhe foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria—Diz José Gonçalves Queiroz dos Santos, nos autos de executivo hypothecario, movido contra o espolio de José Gomes Teixeira, que, estando feita a avaliação do immovel penhorado, vem pedir a V. Ex. se digne de mandar passar editaes de praça, com o prazo legal e as formalidades do estylo. Pede deferimento. Rio, 7 de junho de 1909. —O advogado, *Bento de Barros Pimentel*. Despacho: Sim. Rio, 8 de junho de 1909.—*Costa Ribeiro*. Em virtude do requerido, mandou passar o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, pelo qual, em praça publica deste juizo, que terá logar no dia 3 de julho do corrente anno, ás 12 horas da tarde, depois da audiencia do estylo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, sobrado, Engenho de Dentro, o official deste juizo, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão, para ser arrematado por quem mais der o maior lanço offerecer acima da avaliação, o referido predio e terreno, sitos á rua Monteiro da Luz n. 14, constantes da avaliação junta aos respectivos autos, a qual é do teor seguinte: Avaliação: Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria para [illegible] deram á avaliação ao predio e terreno [illegible] á rua Monteiro da Luz n. 14, [illegible] de Inhaúma, no executivo hypothecario em que é autor José Gonçalves [illegible] dos Santos, cessionario de José [illegible] de Faria Machado, e réos D. [illegible] Teixeira e outros, em cumprimento do respectivo mandado, procederam á [illegible] do predio e terreno, pela forma [illegible] Predio terreo, em feitio de chalet, [illegible] janellas de frente e duas portas [illegible] pintadas de madeira, e construido de [illegible] cal e tijolo, dividido no corpo principal em duas salas e tres quartos [illegible] o assoalhados, e, no puxado [illegible] coberto de telha vã, fora um pequeno [illegible] de madeira e outro de tijolo. O terreno [illegible] mede de comprimento 145 metros e de fundo 80 metros, é cercado na frente por [illegible] e outros, dando entrada para o mesmo [illegible] cancella de madeira. Avaliamos o predio e terreno em [illegible] e, accordes, [illegible] presente laudo. Rio de Janeiro, 31 [illegible] de 1909 — *[illegible]* (Estava legalmente sellado.) E, para que a noticia chegue [illegible] de todos e a quem interessar possa, mandou passar o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do immovel acima descripto, e outros de igual teor, que serão publicados na imprensa e affixados no logar do costume, na fórma da lei, ficando traslado nos respectivos autos. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1909. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, [illegible] reira de Araujo, escrivão, o subscrevi.— *Manoel da Costa Ribeiro.*

NOTICIARIO

Pagadoria da Marinha – [illegible]

Bibliotheca do Exercito – Durante os 21 dias uteis do [illegible] [illegible] almanaks [illegible], jornaes e revistas [illegible].

Escriptas em portuguez 141; francez [illegible]; inglez cinco, hespanhol cinco, italiano tres e allemão um.

MARCAS REGISTRADAS

N. 115

Florianopolis

DEPOSITO DE MARCA REGISTRADA

Certifico que a marca «Serrano» para fumos, pertencente a José Garrido Portella, registrada na junta commercial de Florianopolis, sob n. 115, foi depositada nesta junta em 25 de junho ultimo, com a folha *O Dia*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 2 de julho de 1909. — *Honorio de Campos*, official maior.

—

N. 2.415

Luiz Dias Amado, pharmaceutico, estabelecido em Lisboa, Reino de Portugal, de passagem por esta Capital, apresenta para ser registrada a marca que adopta para distinguir a tizana anti-syphilitica de seu fabrico e commercio, consistente de seu retrato dentro de um rectangulo, tendo aos lados direito e esquerdo as palavras «Marca registrada na Repartição de Industria» Esse retrato acha-se no centro de um rotulo guarnecido de bordaduras, tendo na parte superior a corôa portugueza, acompanhando os dizeres «Tizana anti-syphilitica ou depurativo Dias Amado (sem mercurio) preparação de Luiz Dias Amado, pharmaceutico pela Universidade de Coimbra» e na inferior «Deposito geral casa do autor. Pharmacia Ultramarina. Rua de S. Paulo ns. 99 e 101. Lisbôa.» A referida marca poderá variar de côres e dimensões. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1909.— *Luiz Dias Amado*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 14 de abril de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.415 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro. 28 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 5.113

Jorge Chame, estabelecido á rua S. João Baptista n. 27 A, apresenta a marca acima constante da imagem de S. João Baptista, acompanhada superior, lateral e inferiormente dos titulos: «A Protecção—Armarinho S. João Baptista» e dos dizeres — rua S. João Baptista n. 27 A. Rio de Janeiro. — Marca Registrada». Esta marca que poderá variar em cor e dimensão, destina-se a distinguir fazendas, modas e armarinho de seu commercio, e será usada tambem em reclames e annuncio em fórma de jornal. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1907.—*Jorge Chame*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas de 16 de abril de 1907. —O secretario *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da marca sob n. 5.113 de Jorge Chame para Zazzur & Irmãos, na qualidade de cessionarios.

Rio, 3 de junho de 1909.—*Fabio Leal*.

N. 5.114

Jorge Chame, estabelecido á rua S. João Baptista n. 27, adopta para distinguir todos os artigos de seu commercio de fazendas, modas e armarinho, calçado, chapéos, etc., a marca acima, constante da imagem de S. João Baptista, acompanhada superiormente do titulo: «Armarinho S. João Baptista» e inferiormente das palavras: «Marca Registrada». Esta marca poderá variar de côr e dimensão. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1907. — *Jorge Chame*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 12 horas de 16 de abril de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da marca sob. n. 5.114, de Jorge Chame para Zazzur & Irmãos, na qualidade de cessionarios. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

—

N. 6.145

Napoleão Lima & Comp., estabelecido á rua da Carioca ns. 72, 74 e 76 com fabrica de cervejas, veem apresentar a marca acima collada, para distinguir a cerveja de sua fabricação, a qual consiste em um rotulo em fórma de elipse guarnecido de filetes e de larga facha encarnada, onde se leem os dizeres «Fabrica de Cerveja Santa Maria» e no centro do rotulo vê-se um monogramma das lettras «S. M.» em tinta encarnada em que está a palavra «Branca e Preta». Esta marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 15 de abril de 1909.— *Napoleão Lima & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 2 de junho de 1909. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.145 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

—

N. 6.179

José Constante & Comp., estabelecidos a rua do Rosario n. 149, com o commercio de commissões e consignações, apresentam a registro a marca supra. Consiste em um rotulo quadrangular onde se vê, dentro de um circulo de sobre fundo amarello, um vazo (boião) com duas azas contendo folhas verdes, ao qual denominam «Olla». O dito vazo que é representado fumegante, assenta sobre cinco pequenos paus em combustão. Logo abaixo se leem impressas, em caracteres commum de imprensa, as palavras «Papel de Jaramago» aquellas, isto é as duas primeiras, em uma facha transversal de côr vermelha, a ultima em uma facha verde horizontal e sobre ella a lettra B, em tinta amarella. O dito rotulo é ladeado pelos dizeres «Higienico e Verdadeiro». Esta marca que servirá para individualizar os envoltorios de papeis para cigarros «Papel de Jaramago Olla», do seu commercio, poderá variar de dimensões, typos, côres e disposições de côres. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909.— *José Constante & Comp.* (Sobre uma estampilha de de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 21 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.179 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (Sobre 6$600 de estampilhas.) Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.186

A Companhia Manufactora Progresso, estabelecida á rua da Assembléa n. 72, adopta para distinguir os cigarros de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, em fórma de carteira, tendo nas duas faces principaes, além de diversos dizeres, os caracteristicos seguintes: em uma, a figura de um anjo com um facho aceso na mão direita erguida, acompanhada do nome *Cigarros Surpreza* e na outra a marca geral, já registrada. Rio, 26 de junho de 1909.— Pela Companhia Manufactora Progresso, *Alberto Xavier Monteiro*, director. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 26 de junho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.186, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de julho de 1909 :

Em ouro....	87:326$496	
Em papel....	148:297$168	235:623$664
Renda de 1 a 2 de julho de 1909................		490:327$615
Em igual periodo de 1908..		541:514$374
Differença a maior em 1908		51:186$759

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de julho de 1909

Interior........................		10:151$170
Consumo :		
Fumo..........	27:[illegible]	
Bebidas........	2:801$200	
Calçado........	99$000	
Perfumarias...	574$000	
E. pharmaceuticas........	683$000	
Vinagre.......	1:[illegible]	
Conservas.....	350$000	
Chapéos.......	950$000	
Tecidos.......	3:39[illegible]$000	
Registro.......	110$000	38:[illegible]63$000
		58:[illegible]
Renda de 1 de julho de 1909......................		35:120$900
		74:088$090
Em igual periodo de 1908..		77:881$600

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Da ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do Codigo de Ensino Superior e Secundario, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção estará aberta nesta secretaria do dia 5 de abril a 5 de julho proximo futuro, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909. — *Dr. Brito e Silva*, sub-secretario. (.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente substituto da sexta secção desta faculdade, actualmente vaga.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e versará sobre direito criminal.

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente e, no caso de impedimento, a inscripção poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publica-fórma destes, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, e folha corrida (art. 59).

Só podem ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso de seus direitos civis e politicos e possuirem o gráo de doutor em direito ou de bacharel em sciencias juridicas e sociaes por este estabelecimento ou por outros ao mes no equiparados e tambem os brazileiros que, tendo esse gráo por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos estabelecimentos federaes (art. 57).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 7 de abril de 1909. — O secretario, *Henrique Martins*.

—

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 15 do corrente, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento do artigo abaixo especificado para o 2º semestre do corrente anno:

Calçado

Botinas pretas de bezerro, a ponto, par.

Ditas de bezerro, brancas, a ponto, par.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 15 do corrente, ao meio-dia.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 de julho de 1909. — O escrivão, *Salathiel Firmino [illegible]*.

—

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE ALUMNO INTERNO DO HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, durante 15 dias, será aberta nesta secretaria a inscripção para o preenchimento de uma vaga de alumno interno do Hospital de S. Sebastião.

Os Srs. candidatos á inscripção deverão dirigir um requerimento ao Sr. Dr. director geral, juntando ao mesmo um documento que prove haverem sido approvados nas materias do 4º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre pathologia medica, especialmente tropical, propedeutica e particularmente microscopia clinica.

A inscripção será encerrada no dia 15 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de junho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (

—

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Dr. Sá Freire:

N. 21 (antigo 6), dia 12 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

N. 57, dia 12 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua Nery Pinheiro:

N. 107 (antigo B 2), dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

N. 65 (antigo 8 E), dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua S. Leopoldo n. 185, dia 16 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua D. Feliciana:

N. 193 (antigo 95), dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

N. 197 (antigo 97), dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (

—

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Dr. Joaquim Silva n. 39, dia 9 do corrente, ao meio dia;

Rua Benjamin Constant n. 159 (antigo 9), dia 9 do corrente á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria da Saude Publica, 3 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (

—

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Antonio da Cruz Salvado, multado em 125$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia a vacancia do predio de sua propriedade á rua Luiz Carneiro n. 35, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

[illegible], multado em 125$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia a vacancia do predio n. [illegible] da rua Teixeira Pinto, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

—

Tribunal de Contas

INTIMAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e nos termos do art. 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, fica intimado o ex-collector das rendas federaes da Barra do Pirahy e Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, Octavio de Oliveira Rego, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher ao Thesouro Federal a quantia de 1:0[illegible] $ 84, proveniente de [illegible] [illegible] verificado na tomada de suas contas no periodo de 20 de janeiro a 4 de abril de 1902, exercicio de 1902, addicional, e [illegible] de 7 de abril de 1902 a 17 de dezembro de 1908, a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste Tribunal, de 11 de maio ultimo.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 2 de julho de 1909. — *L. R. [illegible]*, sub-director.

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Concurrencia publica para o aforamento de [illegible] crimenclas, situadas nos logares denominados Tajury, Largo Alegre, freguezia de Bananal, municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento das citadas terras, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde de [illegible] de julho proximo futuro, dia o [illegible].

1.º As propostas deverão ser [illegible] selladas, em cartas fechadas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que [illegible] duvidas.

2.º Versará a concurrencia [illegible] alqueire, importa em 2:$000 para [illegible] queires, que teem as mencionadas terras.

3.º As despezas de medição [illegible] preferido.

Na secção dos Proprios Nacionaes [illegible] superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes [illegible] pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 4 de [illegible] de 1909. — *A. F. Cardoso de Menezes e [illegible]*, director interino. (

—

CONVIDA OS CONFRONTANTES E [illegible] INTERESSADOS NAS TERRAS NACIONAES [illegible] NADAS «TERRAS DO MUNIZ», [illegible] MUNICIPIO DO RIO BONITO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AS QUAES O CAPITÃO [illegible] ALVES DE PAIVA PRETENDE [illegible] SEIS APOLICES DE 1:000$ CADA [illegible] SENTAREM NESTA REPARTIÇÃO SUAS [illegible] MAÇÕES, COMPETENTEMENTE DOCUMENTADAS, E EXAMINAREM A RESPECTIVA PLANTA

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, [illegible] infra, que, pretendendo o [illegible] Alves de Paiva permutar [illegible] de 1:000$ [illegible] 4.[illegible] do frente, denominadas «Terras do Muniz», no municipio do Rio Bonito, [illegible] se julgarem, [illegible] ctiva [illegible] referido prazo, findo o qual, a [illegible] será attendida.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 17 de junho de 1909. — *Athenagoras Alves*, director. (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

São convidados os litigantes ao aforamento do terreno de marinhas, situado ás ruas General Castrioto, Maruhy Grande e Maruhy Pequeno, ou outros qualquer, que se julguem com direito ao mesmo aforamento, a apresentar nesta repartição as respectivas reclamações.

Por esta Directoria se declara, em additamento ao edital de aforamento do citado terreno de marinhas, de 27 de fevereiro proximo passado, que, para o seu despacho definitivo, torna-se necessario que fique resolvido o litigio, que existe no mesmo terreno entre os herdeiros de Francisco Antonio de Almeida e Luiz Augusto Pinheiro, que se dizem donos do alludido terreno, os quaes ficam desde já convidados, bem assim quaesquer que se julguem com direito ao citado aforamento, a apresentar nesta Directoria, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data infra, suas reclamações acompanhadas dos documentos que provem o direito que teem ao citado terreno, findo o qual prazo, nenhuma será attendida, podendo então ser concedido o aforamento a quem mais vantagens offerecer.

Directoria das Rendas Publicas em 30 de junho de 1909. — O director, *Ablenago Alves*. (

—

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10—Laemmert & Comp.: 1 pacote sem numero, procedente de Buenos Aires pelo vapor inglez *Asturias*, descarregado em 4 de novembro de 1908, consignado a Laemmert & Comp.

EB: 1 caixa n. 1.411, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Wursburg*, descarregada em 17 de novembro de 1908, consignada a Herm Stoltz & Comp.

F—H—7.658: 2 ditas n. 1/2, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Wursburg*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas a J. P. Roth & Comp.

153 55 saccos ns. 100/154, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Thespis*, descarregados em 21 de novembro de 1908, consignados á ordem.

EB: 2 caixas ns. 411/12, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Coblenz*, descarregadas em 24 de novembro de 1908, consignadas a Herm, Stoltz & Comp.

EJ: 5 caixas ns. 534/38, procedentes de Bremen no vapor allemão *Coblenz*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

S4: 5 fardos ns. 400/404, procedentes de Bremen no vapor allemão *Coblenz*, descarregados em 30 de novembro de 1908, consignados a Carlos Raynsford.

Armazem n. 15

AH: 1 caixa n. 1, procedente de Antuerpia, no vapor inglez *Newton*, descarregada em 12 de novembro de 1908, consignada a A. Manoel & Comp.

W—B — S — C — LJC: 5 caixas ns. 1/5, procedentes de Antuerpia, no vapor inglez *Newton*, descarregadas em 12 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

FBC: 1 barril sem numero, vasio, procedente de Southampton, no vapor inglez *Tamar*, descarregado em 28 de dezembro de 1908, consignado a Ferreira Braga & Comp.

LB: 180 latas, diversos numeros, procedentes de Southampton, no vapor inglez *Tamar*, descarregadas em 28 de dezembro de 1908, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

Theatro Municipal: 1 barril sem numero, vasio, procedente de Southampton, no vapor inglez *Tamar*, descarregado em 28 de dezembro de 1908, consignado ao Theatro Municipal.

Docas Nacionaes—LC: 15 quintos sem numero, procedentes de Leixões pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 5 de novembro de 1908, consignados a Luiz Camuyrano & Comp.

Apollo: 50 ditos sem numero, procedentes de Leixões, pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 5 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

CMC: 8 decimos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Idem: 10 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1908 consignados a Costa Monteiro & Comp.

MB: 285 caixas sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1908, consignados a Couto & Comp.

Figueredo Antunes: 50 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1908, consignados a Figueredo Antunes & Comp.

Bernardo Santos: 2 quintos sem numero, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Thespis*, descarregados em 20 de novembro de 1908, consignados a Bernardes Santos & Comp.

VM: 506 caixas sem numero, procedentes de Bordéos, pelo vapor francez *Magellan*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

AMC: 50 decimos sem numero procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 23 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

ATC: 49 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregados em 29 de novembro de 1908, consignados a Almeida Tavares & Comp.

ASC: 87 caixas sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregadas em 9 de novembro de 1908, consignadas a Angelino Simões & Comp.

Armazem n. 9 — E. Caillart: 1 caixa n. 1, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Chaucer*, descarregada em 5 de novembro de 1908, consignatario ignora-se.

A: 1 barril sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 20 de novembro de 1908, consignado á ordem.

CTC: 6 ditos sem numeros, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 20 de novembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

GAAC: 1 dito sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado na mesma data, consignado a Gonçalves Almeida Amarante & Comp.

GZC: 3 ditos sem numeros, da mesma procedencia e vapor, descarregados na mesma data, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Nobrega: 1 dito sem numero, da mesma procedencia e vapor, consignado a Nobrega Santos.

SFH: 5 latas ns. 1 a 5, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregadas em 9 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

ERN: 1 barril sem numero da mesma procedencia e vapor, descarregado em 11 de novembro de 1908, consignado a Ernesto Rodrigues Nunes.

Werneck—Pharmacia: 2 caixas ns. 4.206 e 4.207, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Ypiranga* descarregadas em 16 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

SK: 1 caixa n. 2.113 procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a Maars & Comp. ou Moop & Comp.

Werneck—Pharmacia: 6 caixas numeros 4.119/02 e 4.204/05, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

MLB—HRSC: 1 barril n. 203, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Mendoza*, descarregado em 25 de novembro de 1908, consignado a Henry Rogers Sons & Comp.

Idem: 1 barril n. 1 procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Mendoza*, descarregado em 25 de novembro de 1908, consignado a Henry Rogers Sons & Comp.

Idem: 1 barril n. 204, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Mendoza*, descarregado em 25 de novembro de 1908, consignado a Henry Rogers Sons & Comp.

Werneck Pharmacia — EM: 3 caixas ns. 56.168, 56.174 e 56.170, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

Idem: 2 caixas ns. 56.172 e 56.176, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

N: 1 caixa n. 12, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada a A. Nogueira & Comp.

PH: 2 fardos ns. 390 e 3.951, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregados em 25 de novembro de 1908, consignados a Ernesto Guimarães & Comp.

LH—1086: 1 barrica n. 4, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada á ordem.

EA—126: 1 caixa n. 343, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregada em 26 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Werneck Pharmacia — EM: 1 caixa n. 58.195, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

N: 2 caixas ns. 9 e 11 procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregadas em 27 de novembro de 1908, consignadas a A. Nogueira & Comp.

OPF: 1 caixa n. 8 957, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregada em 27 de novembro de 1908, consignada a Ernesto Guimarães & Comp.

N: 1 caixa n. 10, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 28 de novembro de 1908, consignada a A. Nogueira & Comp.

OEC: 23 volumes de ferro n. 10, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Rio Grande*, descarregados em 28 de novembro de 1908, consignados a Otto Erikzon & Comp.

SSC: 1 caixa n. 1, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 30 de novembro de 1908, consignada a Santos Silva & Comp.

SK: 1 caixa n. 100, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Ipyranga*, descarregada em 9 de novembro de 1908, consignada a Maass ou Maop & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1909.—O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 21

Terceira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 26 de junho, 1 e 3 de julho de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 3

Lote n. 1

Quadrante CPC: 1 caixa n. 4.062, contendo 77 chapéos de feltro de lã simples, para cabeça; vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 15 de janeiro de 1908.

Armazem n. 12

Lote n. 2

HLC: 1 caixa n. 63, contendo flores de panno (avariadas), pesando 12 kilos, abatimento de 10 %, liquido 10.800 grammas: vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1907.

Lote n. 3

Cruzeta—NA&A: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 38 kilos; obras de zinco simples, pesando bruto 9 kilos; obras de ferro batido simples, pesando 18 kilos; peças avulsas de madeira ordinaria lisas, pintada, pesando bruto 24 kilos, 12 duzias de véos para luz incandescente.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, contendo um motor de ferro fundido batido simples, pesando bruto 58 kilos; obras de ferro batido simples, pesando 12 kilos; obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto 63 kilos; obras de folha de Flandres simples, pesando bruto 2 kilos; vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 11 de janeiro de 1907.

Lote n. 4

Cruzeta—EAA: 1 caixa n. 1, contendo 25 duzias de véos para luz incandescente; obras de cobre simples, pesando bruto 18 kilos; peças avulsas de madeira ordinaria, pesando bruto 12 kilos; obras de zinco simples, pesando 3 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 6, contendo dous motores de ferro fundido simples e pertences, pesando bruto 116 kilos.

Idem: 2 ditas n. 3 e 4, contendo obras de zinco simples não especificadas, pesando 10 kilos; obras de cobre simples, pesando bruto 50 kilos; obras de ferro batido simples, pesando 18 kilos; peças de madeira ordinaria pintada, pesando bruto 15 kilos.

Idem: 1 dita n. 5, contendo obras de cobre simples, pesando [illegible] kilos; obras de [illegible] simples, pesando [illegible] véos para luz incandescente; obras de ferro batido simples, pesando 17 kilos; peças de madeira ordinaria [illegible], pesando 4 kilos; vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 11 de janeiro de 1907.

Lote n. 5

MFB: 1 caixa n. 1, contendo [illegible] de papelão, vasos, [illegible] para [illegible], pesando bruto [illegible] kilos; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1907.

Lote n. 6

Triangulo P contra marca RK: 1 caixa n. 7.190, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 37 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 19 de janeiro de 1907.

Lote n. 7

FMCC: 1 caixa n. 23, contendo lapis para escrever, pesando bruto 115 kilos, lapiseiras pesando bruto 29 kilos, lapis de borracha, pesando bruto 24 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 11 de fevereiro de 1907.

Lote n. 8

Triangulo 2.851: 1 caixa n. 340, contendo apparelhos de cobre simples para mesa, pesando bruto 53 1/2 kilos, apparelhos de louça n. 3, pesando bruto 10 kilos, obras de vidro n. 1 para cima de mesa, vidro de côr, pesando bruto 3 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 11 de fevereiro de 1907.

Lote n. 9

Triangulo 2.851: 1 caixa n. 341, contendo obras de vidro n. 1, branco, para mesa, pesando bruto 22 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 11 de fevereiro de 1907.

Lote n. 10

WN: 1 caixa n. 501, contendo agua mineral, pesando bruto 8.500 grammas, biscoutos, pesando bruto 10 kilos, licor commum, pesando bruto 10 kilos, vinho espumoso, pesando bruto seis kilos, chocolate commum, pesando bruto 1.500 grammas, gingerade, pesando bruto quatro kilos, cevada torrada pesando bruto quatro kilos vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*; descarregada em 11 de fevereiro de 1907.

Lote n. 11

Quadrante CF contra marca RC: 1 caixa n. 4.870, contendo tela de arame metallica, pesando bruto 128 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 19 de janeiro de 1907.

Lote n. 12

SRC: 1 caixa n. 1.098, contendo bijouteria de cobre simples, pesando bruto 38 kilos diversas amostras, pesando bruto dous kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 19 de janeiro de 1907.

Lote n. 13

Sem marca: 1 fardo sem numero, contendo papel para embrulho, pesando bruto 28 kilos, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 4 de março de 1907.

Triangulo C: 1 caixa [illegible] 1.527, contendo diversas amostras de oleos e vaselinas, pesando bruto cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 19 de março de 1907.

Lote n. 14

PMC: 1 caixa n. 133, contendo tecido de seda e algodão sem partes iguaes, pesando liquido 1.900 grammas.

Sem marca: 1 barril sem aduellas, sem numero, pesando cinco kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 19 de março de 1907.

Lote n. 15

A—35: 1 caixa n. 157, contendo ladrilhos de [illegible], medindo 10 metros quadrados; vinda de [illegible] no vapor [illegible], descarregada em 2[illegible] de março de 1907.

Lote n. 16

CC: 1 caixa n. 3.[illegible], contendo [illegible] de [illegible], pesando bruto 12 kilos; vinda de Hamburgo no vapor [illegible], descarregada em 2[illegible] de março de 1907.

Lote n. 17

Dous triangulos: 1 caixa n. 1, contendo roupa feita de tecido de algodão, pesando liquido 1.750 grammas, dous pares de botinas de couro de mais de 20 centimetros, um par de chinellas de couro de mais de 20 centimetros, vinda de Hamburgo no vapor *Dacia*, descarregada em 23 de março de 1907.

Lote n. 18

CMC (dentro de dous triangulos): 1 caixa sem numero, contendo 100 [illegible] garrafas de vinho commum, não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto [illegible] kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Dacia*, descarregada em 23 de março de 1907.

Lote n. 19

A. Freire: 4 pacotes sem numero, contendo cassa de algodão tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido cinco kilos, talagarça de algodão, pesando liquido dous kilos, tecidos de algodão da base de 10 × 10, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido oito kilos, amostras diversas, pesando bruto quatro kilos; vindos de Southampton no vapor *Clyde*, descarregadas em 9 de abril de 1907.

Lote n. 20

AB—LC: 1 caixa n. 150, contendo [illegible] de seda (véos), pesando liquido 1.300 grammas, gaze gommada, pesando liquido [illegible]; vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 18 de abril de 1907.

Lote n. 21

FCC: 1 caixa n. 120, contendo tecido de algodão estampado da base de 10 × 10 de mais de 75 centimetros por metro quadrado, pesando liquido 274 kilos.

Idem: 1 dita n. 1[illegible]8, contendo de tecido algodão estampado, da base de 10 × [illegible] de mais de 49 centimetros por metro quadrado, pesando liquido 108 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 23 de abril de 1907.

Lote n. 22

Triangulo E: 1 fardo n. 500, contendo pelles tintas envernizadas, pesando [illegible] 130 kilos; vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 23 de abril de 1907.

Lote n. 23

AE: 1 caixa n. 30, contendo 49 [illegible] de lã, para homens, seis ditos de panno de algodão; vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 25 de abril de 1907.

Lote n. 24

CI: 1 caixa sem numero, contendo [illegible] doce em latas, pesando bruto 65 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 25 de abril de 1907.

Lote n. 25

AGT: 4 caixas ns. 2 [illegible]/3, contendo caixinhas para perfumarias, pesando bruto 324 kilos; vindas de [illegible] no vapor *Cordoba*, descarregadas em [illegible] de abril de 1907.

Lote n. [illegible]

[illegible]

AVISO

[illegible]

Levado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de [illegible], em dinheiro, [illegible] deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — Pelo inspector, o ajudante *M. Antonino de Carvalho Aranha*. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 21 A

Terceira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 26 de junho, 1 e 3 de julho de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

Mercadorias existentes no armazem n. 6 (Capatazias)

Lote n. 1

Triangulo CdS: 1 caixa sem numero contendo brochas para caiar, pesando bruto 18 kilos.

Seis duzias de vassouras de piassaba.

Betume solido não especificado, pesando bruto 45 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregadas em 5 de janeiro de 1905.

Lote n. 2

FB: 1 caixa n. 59, contendo 12 vidros de Maravilha Curativa.

Triangulo Brazil: 1 barrica sem numero, contendo grampos de ferro para cercas, pesando liquido 40 kilos.

F. 3 rolos de arame farpado sem numero, para cercas, pesando bruto 72 kilos.

OCC—ICH: 1 barrica sem numero, contendo escapulas de ferro simples, pezando brutos 300 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Sem marca: 1 barrica n. 3, contendo obras de ferro batido estanhado, pesando liquido 90 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Sem marca: 1 dita sem numero, contendo as mesmas mercadorias pesando liquido 223 kilos.

Sem marca: 1 dita sem numero, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido 28 kilos.

Sem marca: 1 bigorna para ferreiro, sem numero, pesando liquido 67 kilos.

Sem marca, 3 tubos de ferro simples, sem numero, pesando liquido 229 kilos.

Sem marca: 40 volumes sem numero, de ferro em verguinhas, pesando liquido 1.980 kilos.

Sem marca: 1 barra de ferro, sem numero pesando liquido 2.000 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Sem marca: 1 barrica sem numero, contendo estanho em verguinha, pesando liquido 80 kilos.

Sem marca: 1 motor electrico sem numero, pesando 63 kilos.

Sem marca: 2 arcas usadas, sem numero, de madeira, chapeadas de ferro.

Sem marca: 1 barrica sem numero, contendo talco de Veneza, pesando liquido 180 kilos.

Sem marca: 1 dita sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido 120 kilos.

Sem marca: 1 barrica sem numero, contendo oxydo de zinco impuro, pesando liquido 30 kilos ; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Quadrante RR: 3 barricas sem numero, contendo carbonato de sodio, pesando liquido 133 kilos.

Sem numero: 1 lata sem numero, contendo manteiga de margarina pesando bruto 10 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

CB: 1 caixa sem numero, contendo 50 garrafas, pesando bruto com as garrafas oito kilos.

GZC: 1 caixa sem numero, contendo 12 garrafas de vinho não especificado de mais de 14°, pesando bruto 16 kilos.

JS: 1 caixa n. 2.752, contendo 9 garrafas de vinho até 14°, pesando bruto 10 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Diversas marcas : 58 barris de quinto, sem numero, vazios.

SC: 16 quartolas sem numero, vazias.

Sem marca: 1 barrica sem numero, vazia.

Diversas marcas: 13 caixas sem numero, vazias, de diversas procedencias, ignorando-se o vapor e a descarga.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas em suas amostras estarão á disposição dos Srs pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1909.— Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha.* (•

—

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

Aviso aos navegantes

N. 9

Extincção da luz do pharolete da Ilha do Freichal, no Rio Amazonas, Estado do Pará

De ordem do Sr. almirante superintendente da navegação, aviso aos navegantes, que fica extincta a luz deste pharolete, que periga em sua estabilidade, em virtude de tender a ser destruida pelas aguas a referida ilha.

Directoria do Pharóes, 1 de julho de 1909. *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata director. (•

—

Intendencia Geral da Guerra

A agencia de compras desta repartição distribue *memoranda* aos interessados até 2 horas da tarde de 4 do corrente, para acquisição de artigos dos seguintes grupos : moveis, ferragens, expedientes, sirgaria e instrumental (caixa de guerra e accessorios).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909. — *Alpheu da Costa Doria*, agente de compras addido.

—

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

Concurrencia para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o segundo semestre de 1909.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral interino, faço publico que se recebem propostas no dia 3 de julho proximo, ao meio dia, nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, para o fornecimento de dormentes (onze mil) de madeira de lei, durante o segundo semestre do corrente anno.

Os dormentes deverão ser entregues na Ponta do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro

As propostas deverão conter:

1.° A qualidade da madeira, que fornecerá em maior numero.

2.° A quantidade a fornecer por mez e logar da entrega.

3.° O preço por dezena de dormentes, entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200$, no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que, sendo preferido, se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias a contar da data do aviso que esta secretaria lhe dirigir.

O proponente cuja proposta fôr acceita fará um deposito no Thesouro Federal correspondente a 10 °/o da importancia total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

Os proponentes devem declarar nas propostas que acceitam as condições regulamentares existentes na secretaria da Inspecção e approvadas pelo inspector geral.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues nesta repartição no dia e hora mencionados, sendo abertas em presença dos concurrentes e deixando de ser acceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal em 25 de junho de 1909.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres...........	15 3/32	14 61/64
» Pariz.............	$632	$6[illegible]7
» Hamburgo.........	$780	$786
» Italia............	—	$[illegible]9
» Portugal..........	—	$328
» Nova York........	—	3$303
Libra esterlina, em moeda..		16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000.		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:000$000
Ditas idem idem de 1:000$......	1:008$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom..................	1:002$000
Ditas idem idem, 1903, port.....	1:007$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.............	187$000
Ditas idem idem 1906, nom.....	176$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 °/o, nom...	815$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 °/o, port...........	72$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.......................	101$000
Comp. Cessionaria das Docas do porto da Bahia 50 °/o.........	14$500
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil....................	18$750
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.................	19$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.........................	167$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200$..................	203$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1909.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 1 DE JULHO DE 1909

Assucar branco, cry tal, de Campos, 290 reis por kilo.

Dito idem, idem, de Pernambuco, 300 reis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 220 réis por kilo.

Dito idem, de Sergipe, 220 a 230 reis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 170 réis por kilo.

Café, 5$583 por 10 kilos.

Algodão em rama, 1ª sorte, do Ceará, 16$000 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 10$200 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1909.—O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia do Porto da Victoria

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 1909

Aos 25 dias do mez de junho de 1909, ás 11 horas e 15 minutos da manhã, reunidos á rua Primeiro de Março n. 90, nove accionistas da Companhia do Porto da Victoria, representando 14.950 acções, ou seja quasi a totalidade do capital social, com exclusão apenas de 50 acções, o Dr. João Teixeira Soares, director presidente da mesma Companhia, abriu a sessão, sendo acclamado, para presidil-a o Dr. João Maximiano de Figueiredo, que designou, com approvação da assembléa, para occuparem os logares de 1º e 2º secretarios, os accionistas Dr. Arthur de Sá Carvalho e João Paulo de Mello Barreto. Lida e approvada a acta da ultima assembléa, o Sr. presidente declarou que, de accôrdo com os annuncios de convocação publicados pela imprensa, cabia aos Srs. accionistas deliberarem sobre a eleição de dous directores da Companhia, e sobre a autorização por esta solicitada, para uma operação de credito, por meio de emissão de debentures.

Em execução da primeira parte da ordem do dia, procedeu-se em seguida á dita eleição, sendo recolhidas nove cedulas, que deram o seguinte resultado: Para directores os Srs. Hector Legru e Eduardo Quellenec, com 14.950 votos cada um.

Verificada essa apuração, o Sr. presidente proclamou eleitos directores da companhia os referidos Srs. Hector Legru e Eduardo Quellenec.

Isso feito, pediu a palavra o Dr. João Teixeira Soares, e declarou que, pretendendo a companhia proceder ás obras necessarias para execução da primeira secção do cáes do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo, nos termos dos decretos ns. 1.173, de 17 de dezembro de 1892, e 5.213, de 10 de maio de 1904, era preciso que a assembléa, na conformidade do art. 16, § 1º, dos Estatutos da companhia, autorizasse a emittir, para esse [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] autorizada [illegible] amortizavel em [illegible] annos, [illegible]

Aberta a discussão, explicou [illegible] o Dr. João Teixeira Soares a [illegible]ção, e, encerrado o debate, foi concedida unanimemente a autorização pedida, ficando a companhia plenamente autorizada a fazer o referido emprestimo, com garantia de todo o acervo social, observadas as formalidades legaes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão, mandando lavrar a presente acta, que, depois de lida, vae assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909.— *João Maximiano de Figueiredo*, presidente.— *Arthur de Sá Carvalho*, 1º secretario.—*João Paulo de Mello Barreto*, 2º secretario. — *João T. Soares*.—*Pedro A. Nolasco P. da Cunha*.—*Alvaro Mendes de Oliveira Castro*.— *Leopoldo D. de Mello e Cunha*.—*Alberto de Sampaio*.— *Ambrosio Cavalcante*.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço: 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ [illegible]

Idem idem de 1896 (M)........ 4$[illegible]

Idem idem de 1897 (M)........ [illegible]

Idem idem de 1898 (M)........ [illegible]

Idem idem de 1899 (M)........ [illegible]

Idem idem de 1900 (M)........ [illegible]

Idem idem de 1901 (M)........ [illegible]

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 30$[illegible]

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$[illegible]

Idem, 2º volume........ 6$[illegible]

Idem, 3º volume........ 6$[illegible]

Boletim de concessões e privilegios (M)........ 3$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)........ 1$500

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1570), de Valle Cabral........ 2$[illegible]

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)........ 8$[illegible]

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $[illegible]

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ [illegible]

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ [illegible]

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti........ [illegible]

Decisões de 1832........ [illegible]

Decisões de 1833........ [illegible]

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ [illegible]

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........ [illegible]

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)........ [illegible]

Decisões de 1891........ 4$[illegible]

Decisões de 1892........ 4$[illegible]

Decisões de 1893........ [illegible]

Decisões de 1894........ [illegible]

Decisões de 1895........ [illegible]

Decisões de 1896........ [illegible]

Decisões de 1897........ [illegible]

Decisões de 1898........ [illegible]

Decisões de 1899........ [illegible]

Decisões de 1900........ [illegible]

Decisões de 1901........ [illegible]

Decisões de 1902........ [illegible]

Decisões de 1903........ [illegible]

Decisões de 1904........ [illegible]

Decisões de 1905........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de [illegible]........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, [illegible]........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, [illegible]........ 1$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, [illegible]........ 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, [illegible]........ 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, [illegible]........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, [illegible]........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, [illegible]........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, [illegible]........ [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL | ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21° DA REPUBLICA N. 156 | CAPITAL FEDERAL | DOMINGO 4 DE JULHO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 1 e 2 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 1 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros—Conselho de Fazenda — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e rectificação — Relatorio sobre a Escola de Pirapora.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria—Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.
TRIBUNAL DE CONTAS.
NOTICIARIO.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande—Balancete do *London and River Plate Bank, Limited*.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 1 do corrente:

Foi reformado com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 do regulamento annexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o soldado da Força Policial Augusto Paulino.

Foi concedido ao Dr. Fortunato Augusto da Silva Junior, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, o accrescimo de 33 % de seus vencimentos, na importancia de 3:168$, visto ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

Foram exonerados:

Daniel Alves de Moura, Miguel de Brito Lima e Sabino Mendes Vieira Junior, dos logares de 2° e 3° supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Pacatuba, na secção do Ceará;

Antonio Henriques de Almeida Monteiro, do logar de 3° supplente do substituto do juiz federal na séde da secção da Parahyba;

Ignacio Mineiro de Carvalho Caribé, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Cabrobó, na secção de Pernambuco;

Manoel Eugenio Pires, do logar de 1° supplente do substituto do juiz federal no municipio de Rosario, na secção do Rio Grande do Sul.

A pedido:

O bacharel Francisco Carlos Cavalcanti de Albuquerque, do logar de 1° supplente do substituto do juiz federal na séde da secção da Parahyba;

Aristides de Faria, do logar de 1° supplente do substituto do juiz federal no municipio de Abbadia, na secção da Bahia;

Luiz Ignacio Jacques, do logar de 3° supplente do juiz federal no municipio de Alegrete, na secção do Rio Grande do Sul.

—Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Pacatuba

Primeiro supplente, João Ferreira Pinto;
Segundo supplente, Raymundo Pereira Cavalcanti Sobrinho;
Terceiro supplente, Canuto Eduardo de Souza;
Ajudante, José Moreira da Silva.

SECÇÃO DA PARAHYBA

Séde da secção

Primeiro supplente, bacharel Manoel Deodato Henrique de Almeida;
Terceiro supplente, Antonio José Henriques de Vasconcellos.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Cabrobó

Primeiro supplente, Manoel Alves de Carvalho;
Segundo supplente, Ignacio de Sá Araujo;
Terceiro supplente, Helvecio Pires de Carvalho;
Ajudante, Carolino Pires de Carvalho.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Herval

Primeiro supplente, Hercilio de Jesus Nunes;
Segundo supplente, Agrippino da Silva Tavares.

Municipio do Rosario

Primeiro supplente, bacharel Arnaldo Ferreira.

— Por outro de 2 do corrente mez, foram concedidos quatro mezes de licença, sem vencimentos, ao official do gabinete da Presidencia da Republica bacharel Leopoldo Carrão de Magalhães Castro, para tratar de seus interesses em paiz estrangeiro.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 1 do corrente:

Foram mandados incluir nos quadros ordinarios da arma de cavallaria, o 2° tenente Astorico de Queiroz e na arma de infantaria os 2°s tenentes Dario Tito Castello Branco, Josaphat do Amaral Caldeira, Galdino Luiz Esteves, Azor Brazileiro de Almeida, Daniel de Souza Ramos e Annibal de Amorim, que se achavam aggregados por excederem os respectivos quadros.

Foi exonerado Antonio de Castro Pinto, do logar de 2° tenente pharmaceutico do exercito, visto ter sido por decreto desta data admittido no corpo de saude, no posto de 2° tenente medico.

Foi transferido da arma de infantaria para a de artilharia o 2° tenente, excedente do quadro, Ibanez Cardoso, conforme pediu.

—Foram mandados admittir no corpo de saude, no posto de 2° tenente, os Drs. Cleomenes Lopes de Siqueira Filho, João Affonso de Souza Ferreira, João Florentino Moira Farias, Murillo de Souza Campos, Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva, José Acylino de Lima, Julio Clementino Palma, Julio Marco de Castro Pinto, Pedro d'Alcantara Pessoa de Mello, João Coelho de Mello Junior Antonio Arruda Vallim, Candido Portella da Costa Soares, José Valente Ribeiro, Antonio de Castro Pinto, Cesario Corrêa de Arruda, Attila Thierry de Alvarenga, Manoel Guedes Corrêa Gondim, Boaventura de Almeida Dias, Juvenal Feliciano dos Santos e Joaquim Castello Branco, classificados pelo conselho de saude, na ordem indicada.

—Foram mandados incluir no quadro de saude no posto de 2°s tenentes-pharmaceuticos, os adjuntos do exercito Antonio Joaquim Damasio Demosthenes Americo da Silva e Cornelio José da Silva.

—Foi concedida a medalha militar de que trata o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, aos officiaes e praças abaixo mencionados:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

General de brigada Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, majores Antonio Felix de Souza Amorim, João Rabello da Rocha, Cassiano Pacheco de Assis, Epiphanio Alves Pequeno, capitão João Marciano Martins de Azevedo e 1° tenente Clementino Vellasco Molina.

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Capitão Apollinario Pereira Bustamante, 1°s tenentes Antonio Tertuliano Alves Ferreira, Thomaz de Aquino Carlos de Araujo, Luiz Vieira Ferreira Sobrinho, Celso Brigido, do corpo de pharmaceuticos Antonio Ferreira da Fonseca, do corpo de intendentes Antonio de Carvalho Borges, 2° tenente Hermelindo Jorge Linhares e mestre de musica do extincto 39° batalhão de infantaria Camillo Corrêa de Oliveira.

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

2°s tenentes Theotonio Ribeiro, Francisco da Silva Junior, sargento-ajudante do 39° ba-

talhão de infantaria Arthur Guilherme Abrahão, 2º sargento do mesmo corpo João Ferreira de Araujo e o do 10º regimento de cavallaria Emilio Rein.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 1 do corrente :

Foi exonerado do cargo de administrador dos Correios do Estado de Goyaz, Odorico Gonzaga de Siqueira.

Foi removido o administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo, Manoel Santerre Guimarães, para identico cargo na administração dos Correios de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Foi aposentado Antonio da Silva Pedreira no logar de conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:000$, ajuda de custo que na 1ª sessão da 7ª legislatura compete ao deputado pelo Estado de Minas Geraes Olegario Dias Maciel;

De 3:461$159, fornecimentos feitos em abril e maio ultimos, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

De 1:200$, metade da importancia por que foi contractado o serviço de illuminação a gaz acetyleno para a Escola Nacional de Bellas Artes no corrente anno;

De 13:941$699, fornecimentos feitos em maio ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 170:556$800, material adquirido no corrente anno, pela Força Policial;

De 81$, luz fornecida ao 1º Tribunal do Jury, na sessão de 25 de junho findo;

De 1:009$070, fornecimentos feitos para as obras da Colonia Correccional dos Dous Rios, em maio findo;

De 15$, publicações feitas pela Imprensa Nacional, em janeiro e fevereiro ultimos, para a 5ª pretoria do Districto Federal;

De 500$, importancia que compete ao bacharel M. da Costa Ribeiro, para despeza de primeiro estabelecimento, por ter sido nomeado [illegible];

De [illegible], aluguel da casa que em [illegible] ao director do Externato do Gymnasio Nacional;

De [illegible], objectos de expediente fornecidos á Junta [illegible] em maio ultimo;

De [illegible], indemnização ao porteiro da mesma junta, por despezas miudas por elle pagas no referido mez;

De [illegible], trabalhos effectuados em abril ultimo, no laboratorio de histologia da Faculdade de Medicina desta Capital;

De [illegible], importancia que compete ao bacharel [illegible] Figueira de Mello, nomeado [illegible] promotor publico, para despezas de primeiro estabelecimento.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado com a firma Narciso & Vianna para fornecimento de gaz acetyleno á Escola Nacional de Bellas Artes, durante o corrente anno.

Requerimento despachado

Dr. Deocleciano dos Santos, pedindo reconsideração do despacho exarado no seu requerimento de 21 de maio ultimo.— Mantido o despacho anterior.

Expediente de 2 de julho de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo o recebimento do officio n.59, de 1 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de terem despacho livre de direitos, na Alfandega desta Capital, 2.000 caixas contendo kerozene, pesando bruto 72.000 kilogrammas, vindas de Nova York no vapor dinamarquez *Canadia*, sob a marca D. G. S. P. —Rio e ns. 1/4, destinadas a esta repartição;

Ao director geral da Fazenda Municipal, para que seja esta directoria informada do nome do proprietario do predio á rua Real Grandeza n. 30.

—Communicou-se ao presidente da 14ª sessão do Primeiro Tribunal do Jury que os Drs. Alvaro Graça, Fernando Soledade e Orlando Roças já estão scientes de que foram sorteados para servirem como jurados da mesma sessão, que o Dr. Firmino Prisco Rodrigues Silva não é mais funccionario desta repartição e que o Dr. Sebastião Barroso se acha licenciado.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio, a conta, na importancia de 1:666$666, do aluguel do predio occupado por esta repartição, relativo ao mez de junho ultimo; a folha, na importancia de 2:250$, de pagamento do pessoal subalterno sem nomeação do hospital de S. Sebastião, no mesmo mez: a folha, na importancia de 2:310$, do pessoal sem nomeação do hospital Paula Candido, no mesmo mez; a folha, na importancia de 4:[illegible]94$, de pagamento do pessoal subalterno extraordinario do hospital de S. Sebastião, no mesmo mez; a folha, na importancia de 1:200$, da gratificação concedida ao Dr. Augusto Serafim da Silva, relativa ao 2º semestre do corrente anno; a folha, na importancia de 400$, das gratificações concedidas aos inspectores sanitarios destacados nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripções da 9ª delegacia de saude, relativa ao mesmo mez, e as contas, na importancia total de 10:[illegible], de fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em maio ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma de pharmaceutico pertencente a Alcides Cristiano de Figueiredo.

Requerimentos despachados

Dr. Ernesto Ascoly (1º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Eduardo Otto Theiler (1º districto).— A medida fica adiada.

Francisco de Souza Monteiro (1º districto). — Queira juntar procuração do proprietario.

Humberto Lisboa (1º districto).— Será relevada a multa.

Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro (1º districto).—Deferido nos termos da informação.

[illegible] Eduard Jansson (3º districto).—Será relevada a multa, se for iniciada a demolição dentro de 20 dias.

[illegible] B. de Albuquerque [illegible] (3º districto).— Não póde ser attendido.

José Barcellos Lima ([illegible] districto).— Não póde ser attendido.

Francisco Carlos da Silva Braga (3º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Santa Casa de Misericordia ([illegible] districto). — Deferido nos termos da informação.

[illegible] ([illegible] districto).— Será attendida nos termos da informação.

Joaquim de Magalhães (3º districto).— Não póde ser attendido.

Amelia Fernandes da Fonseca ([illegible] districto).— As multas serão relevadas.

Elysio Francisco Goulart (4º districto).— Serão concedidos 90 dias.

Joaquim C. de Oliveira e Silva ([illegible] districto).—Sciente.

Oliveira, Azevedo, Barros & Comp. (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria de Oliveira Ribeiro (4º districto).— Queira comparecer na secção de engenharia.

Manoel Emilio Cunha Souto Maior e outro (4º districto).— Queiram comparecer na secção de engenharia.

[illegible] — Certifique-se.

Francisco Vaz de Almeida (5º districto).— Certifique-se.

[illegible] Dias Pinto Alvaro (5º districto). — Certifique-se.

Clemente Castello Branco ([illegible] districto).— Não póde ser attendido.

Manoel Pinto Junior ([illegible]).— Não póde ser attendido.

Justino de Almeida Guerra ([illegible] districto). —Serão concedidos [illegible] dias.

José da Silva Grillo (6º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Alice Costa Pereira de Carvalho (6º districto).— Queira comparecer na secção de engenharia.

Francisco Fr[illegible] da Silva (7º districto). — Queira apresentar projecto de [illegible] com o laudo da vistoria.

Eleodora Carlota Pinheiro M[illegible] e outras (7º districto).—A medida fica adiada.

Albina Marques (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Henrique Autran da Matta Albuquerque (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Antonio Macedo Fagundes (8º districto). — Será relevada a multa [illegible] licença para obras dentro de 30 dias.

Francisco Correa de Mattos (8º districto). —Serão concedidos [illegible] dias.

[illegible].

Manoel de Almeida Rebello.—Queira comparecer nesta directoria.

Alamiro do Amaral Castellões.—Não póde ser attendido.

José Maria de [illegible] Gouvêa.— Indique para que casos vae ser aconselhada a [illegible] em questão.

Jules Géraud, Leclerc & Comp.— Não podem ser attendidos.

Ministerio da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 2 de [illegible] de 1909

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

[illegible]

[illegible] da [illegible]

Sr. Dr. [illegible], juiz presidente da 1ª [illegible]

N. 74 — [illegible] para servir na secção do Jury, [illegible]

ajudante do porteiro do Thesouro Federal Alvaro Rodrigues Barboza, solicito vos digneis dispensal-o do referido serviço, attenta a circumstancia não só do prejuizo que acarretará a sua ausencia ao serviço de que se acha incumbido, como ainda ao facto de já haver o mesmo funccionario servido na secção desse tribunal realizada no mez de maio proximo findo.

———

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 30 de junho de 1909

Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 59—Com referencia ao Engenho Puxy, a cuja propriedade se diz com direito o governo desse Estado e de que trata o vosso officio n. 89, de 21 de dezembro do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, que o referido immovel continúa a pertencer a União, conforme o incluso officio, por cópia n. 1, de 30 deste mez, dirigido pelo mesmo Sr. ministro ao governador desse Estado.

———

Addilamento ao do dia 2 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 666—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Superior dos Franciscanos, Frei Cyrillo La Rose, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 60, de 13 de abril ultimo, resolveu, por acto de 24 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, § 35 das Preliminares da Tarifa, de um piano usado, importado com destino ao collegio que o requerente dirige em São João d'El-Rey, no referido Estado.

N. 667—Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 26 do mez proximo findo, proferido sobre o officio da Prefeitura do Districto Federal n. 288 S/B, de 12 do mesmo mez, communico-vos que as 100 toneladas de asphalto e 20 de residuo de petroleo para as quaes foi autorizada isenção de direitos pelo officio desta directoria n. 429, de 16 de março ultimo, vêm pelo vapor *Corrientes* e não pelo *Siegmund*, como alli foi declarado.

N. 669—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.373, de 30 de junho ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de sete volumes contendo cinco incubadores para creanças, balanças e accessorios, vindos de Buenos Ayres pelo vapor nacional *Jupiter*, volumes esses constantes dos inclusos documentos, consignados a Henry Simonovi, e que, conforme declaração no verso do respectivo conhecimento, passaram a pertencer á Commissão Organizadora da Exposição Internacional de Hygiene, annexa ao 4º Congresso Medico-Latino Americano.

N. 670—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de junho proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 273 caixas contendo ladrilhos ceramicos impermeaveis de grés, marca BN—M-661, ns. 191/463, pesando bruto 38.431 kilos, vindos de Antuerpia pelo vapor inglez *Teviot* e destinados ás obras do edificio da Bibliotheca Nacional, em construcção na Avenida Central, conforme solicitou o encarregado da construcção do mesmo edificio no officio n. 159, encaminhado com o dessa alfandega n. 935, de 26 do referido mez, e que incluso vos devolvo.

N. 671—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o presidente da commissão do monumento do marechal Floriano Peixoto, em petição de 18 de maio ultimo, resolveu, por acto de 30 de junho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa, constante dos inclusos documentos, contendo uma estatua de bronze destinada áquelle monumento.

N. 672—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 105, de 2 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos de 2.000 caixas com kerozene, vindas de Nova York no vapor dinamarquez *Canadia*, constantes dos inclusos documentos e destinadas á Directoria Geral de Saude Publica.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 131—Confirmando o meu telegramma desta data, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.650, de 22 de junho ultimo, resolveu, por acto de 24 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 217 volumes contendo peças do pharol «Olho d'Agua», procedentes de Antuerpia e ahi chegadas no vapor *Wurzburg*, as quaes deverão ser entregues ao capitão do porto desse Estado.

N. 132—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 1 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2 687, de 25 de junho ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 16 volumes contendo vidros, com a marca F.D, ns. 5.513 a 5.528, pesando 5.601 kilos, vindos no vapor allemão *Bahia* e destinados ás obras da Faculdade de Direito do Recife.

Dia 3

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 673 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 7.000 barricas de cimento, vindas de Hamburgo pelo navio norueguez *Cap Horn*, consignadas ao Ministerio da Guerra e destinadas á commissão constructora da villa militar, constante do incluso documento, conforme solicitou a Direcção Geral de Engenharia no officio n. 731, encaminhado com o dessa alfandega n. 961, de 1 deste mez, e que junto vos devolvo.

N. 674—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 28 de junho proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas com macacos hydraulicos, constantes dos inclusos documentos, pesando bruto 516 kilos, marca—EFCB—1/4, vindas de Nova York no vapor inglez *Esksid*, conforme solicitou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil em officio n. 139, encaminhado com o dessa alfandega n. 913, de 23 do mesmo mez de junho.

N. 678—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de junho proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas com a marca E. F. Rio do Ouro, de numeros 13/14, contendo accessorios de ferro para locomotivas, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Rosseti*, com destino á Inspecção Geral das Obras Publicas, conforme foi pela mesma repartição solicitado no officio n. 606 E/F, encaminhado com o dessa alfandega n. 947, e que incluso vos devolvo.

N. 683—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 944, de 28 do mez proximo passado, resolveu, por acto de 29 do mez subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes materiaes: C. do B. 8.301/310 ; 8.324/340, 30 volumes de eixos montados para locomotivas, pesando bruto 32.003 kilos e liquido 31.835 kilos, valor, 19:400$; C. do B. 8.501/10, 8.521/40, 30 ditos idem, idem, pesando bruto 29.690 kilos e liquido 29.542 kilos, valor, 18:600$; C. do B. 8.601/20, 8.641/50, 30 ditos idem idem, pesando bruto 31.228 kilos e liquido 31.100, kilos, valor, 19:500$; vindos pelo vapor inglez *Tennyson*; EFCB 471/500, 30 volumes de eixos montados, pesando liquido 30.600 kilos, no valor de 6:630$, vindos no vapor allemão *Bahia*, EFCB 1/24, 26/925, 924 barris com oleo mineral de petroleo, pesando bruto 187.919 e liquido 158.248 kilos, no valor de 38:077$; aos quaes se referem as requisições da Estrada de Ferro Central do Brazil ns. 140, 141 e 142, que ora vos devolvo, bem como os documentos que vieram annexos ás mesmas requisições.

N 684 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Joaquim Mattoso M. Camara em petição de 25 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, dos trilhos, accessorios, 100 rodas e 64 aros para as mesmas, destinados á Companhia Viação Ferrea Sapucahy, vindos estes, pelo vapor *Syrio*, entrado em 7, e aquelles pelo vapor *Teviot*, entrado em 24 do referido mez de junho.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 58—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de junho ultimo, exarado no processo a que se refere o officio da Delegacia Fiscal no Paraná n. 28, de 26 de maio anterior, tratando da falta de 8:092$700, em estampilhas de sello adhesivo do antigo padrão, verificada por esse estabelecimento em uma remessa de 123:503$200 feita em 28 de junho de 1905 pela mesma delegacia, peço-vos providencieis para que se proceda a novo exame na alludida remessa ; devendo opportunamente ser enviada ao Thesouro cópia authentica do termo lavrado por occasião da primeira conferencia dos valores em questão.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 50 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de junho ultimo, proferido sobre vosso officio n. 523, de 26 de abril proximo findo, peço-vos providencieis para que seja enviado ao Thesouro o requerimento que deixou de acompanhar o mesmo officio, do chefe da officina de pautação desse estabelecimento João da Rosa Dutra.

—Sr. presidente da commissão de revisão da Tarifa:

N. 114—Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 28 do mez proximo findo, remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa petição em que Weiszflog Irmãos, negociantes e industriaes no Estado de S. Paulo, pedem seja mandado pôr em execução, desde já, o projecto de lei que se acha no Congresso, no qual é alterado o art. 612 da Tarifa vigente, que classifica as differentes qualidades de papel.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 144 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia na petição encaminhada com o vosso officio n. 377, de 28 de novembro do anno passado, resolveu, por acto de 25 de junho ultimo, autorizar o des-

pacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXI, do decreto n. 5.550, de 6 de julho de 1905, do material constante da inclusa relação e destinado ao seu serviço, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 111—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 2 de junho proximo findo, concedendo tres mezes de licença, com vencimento, na fórma da lei, ao 4º escripturario dessa delegacia Armando Guedes de Mello cujo sello, na importancia de 9$000, já foi pago na Recebedoria do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 331—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Klabon Irmão & Comp., em petição transmittida com o vosso officio n. 282, de 1 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 24 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 1), da vigente lei da receita, dos machinismos e apparelhos, constantes da inclusa relação e importados com destino á installação, no municipio de Itú, nesse Estado, de uma fabrica de papel, papelão e cellulose.

N. 332—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia de Santos, na petição encaminhada com o officio desta delegacia n. 254, de 22 de maio ultimo, resolveu, por acto de 24 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 29, das Preliminares da Tarifa, dos materiaes constantes das inclusas relações e destinados á pharmacia, laboratorio, gabinete electrotherapico e gabinete de genealogia da requerente.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 40 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado em officio n. 22, de 17 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 21 do mez findo, autorizar a entrega ao Hospital de Caridade da cidade da Estancia, da quantia de 1:795$818, proveniente do saldo do beneficio de loterias que lhe compete, relativo ao exercicio de 1908; devendo essa delegacia escripturar a respectiva despeza em—Movimento de fundos—, como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 454—Providenciae para que á Collectoria Federal em Valença seja remettida a quantia de 1:500$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 64, de 30 de junho, sendo: 100 sellos de 5$ e 50 ditos de 20$000.

N. 455—Providenciae para que á Collectoria Federal em Nova Friburgo e Santa Anna de Japuhyba seja remettida a quantia de 1$100, em estampilhas dos impostos de consumo, da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 177, de 30 de junho, sendo 11 sellos de 100 réis.

N. [illegible]—Remetto-vos [illegible] [illegible] que foram [illegible] [illegible] Fiscal do Estado da Parahyba [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] directoria, [illegible] das [illegible] legaes.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 48—Solicito vossas ordens para que essa alfandega se pronuncie, ouvida a commissão de Tarifa, sobre a classificação que deve ter a inclusa amostra de tecido que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 528, de 4 de setembro de 1907.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

Sendo necessario, não obstante o resultado da analyse que acompanhou o vosso officio n. 394, de 11 de junho ultimo, saber-se si o producto que determinou aquella analyse nesse laboratorio, é ou não vinho de canna e, no caso negativo, de que elle se compõe, peço-vos providencieis para que sejam prestados a respeito novos esclarecimentos a esta directoria.

— Sr. director do Lloyd Brazileiro:

N. 104 -- Rogo-vos providenciar no sentido de ser informado a esta directoria qual a autoridade que procedeu á arqueação do vapor nacional *Saturno*, pertencente a essa empreza.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 103—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser fornecido a esta directoria um talão de guias das destinadas ao lançamento de correspondencia official sujeita a porte, visto se haver esgotado o que existia nesta repartição.

N. 18 — Providenciae no sentido de ser remettida a esta directoria a amostra que deveria acompanhar o processo de Santos Netto & Comp., a que se refere o vosso officio n. 71, de 22 de março do corrente anno.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

José Monteiro Ferreira. — Sim, mediante recibo.

Genesio de Faria Ribeiro. — Apresente a escriptura de que falla a Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

—

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1909

Aos 25 dias do mez de junho do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspecção de Fazenda, e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida a acta de 19 de junho, foi a mesma approvada com a seguinte rectificação, no despacho proferido em sessão do Conselho de Fazenda dessa data, no recurso de Ponce Azevedo & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio n. 319, de 15 de dezembro anterior, da Alfandega de Corumbá, interposto do acto da inspectoria sujeitando-os á multa de 1:912$400 por differenças de qualidades encontradas em mercadorias despachadas em transito para a Bolivia.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Ferreira Rodrigues & Comp., encaminhado com o officio n. [illegible], de 12 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da inspectoria da Alfandega do Recife, mandando cobrar direitos em separado, como obras de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que se deve negar provimento [illegible]. O Sr. Valdetaro vota pelo [illegible] do recurso. O Sr. ministro [illegible] de accôrd com a maioria do Conselho.

Recurso de Silverio José [illegible], encaminhado com o officio n. 73, de 17 [illegible] bro ultimo, da Delegacia Fiscal no [illegible] do Amazonas, interposto do acto da [illegible] da Alfandega de Manáos, mandando [illegible] a taxa de 10 % de expediente [illegible] automovel de sua propriedade, [illegible], afim de soffrer concertos e envia o [illegible] para o citado porto depois de reparado.—O Conselho é de parecer que, não tendo sido apresentados todos os documentos [illegible] pelo art. 9 das Preliminares da Tarifa, deve a alfandega cobrar os direitos devidos pelo automovel em questão, como si elle fosse novo. O Sr. ministro resolve de [illegible] com o parecer do Conselho.

Recurso de A. Freire & Comp., encaminhado com o officio n. 511, de 22 do [illegible] ultimo, da Delegacia Fiscal no [illegible] S. Paulo, interposto do acto da [illegible] da Alfandega de Santos, mul[illegible] direitos dobrados pela differença de [illegible] verificada nas mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. [illegible], de 8 de junho anterior.—O Conselho é de parecer que deve ser mantida a decisão da Alfandega de Santos, quanto ao valor [illegible] trado, e reformado, quanto á imposição de multa de direito em dobro. O Sr. [illegible] resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da *The Western* [illegible] *Company*, encaminhado com o officio n. [illegible], de 10 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, [illegible] contra o acto da Alfandega do R[illegible] obrigou ao pagamento da taxa de [illegible], para as obras do porto, o material importado para os seus serviços.—O Conselho em sua maioria é de parecer que [illegible] attendida a reclamação. O Sr. Dr. Pedro Soares pede venia para manter o seu voto anteriormente dado sobre assumpto [illegible]. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Recurso de Vieira Mattos & Comp., encaminhado com o officio n. 83, de 11 de novembro de 1907, da Collectoria Federal em Barra do Pirahy, interposto do acto do respectivo collector que lhes impoz [illegible] de 200$ por negociarem com capital superior a cinco contos de réis sem terem [illegible] exigidos pelo Codigo Commercial.—O Conselho é de parecer que se [illegible] provimento ao recurso. O Sr. [illegible] de accôrdo com o parecer do C[illegible].

[illegible]

Em seguida, [illegible] [illegible] —*Alfredo Regulo Valdetaro*. —*Abdenago Alves*.

Caixa de Conversão

BALANCETE DA CAIXA EM 3 DE JULHO DE 1909

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir		69.793:870$000	
Moeda subsidiaria		13:687$272	69.807:557$272
Caixa, ouro:			
Em deposito: £	4.676.295-10-0	74.820:728$000	
» » Francos	10.326.400	6.566:999$141	
» » Marcos	1.011.370	794:037$206	
» » Ouro nacional	203:308$000	365:940$000	
» » Dollars	3.128.790	10.311:875$658	
» » Pesos argentinos	3.290	10:461$255	
» » Liras	820	521$468	92.870:562$728
			162.678:120$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos		131.731:790$000	
» resgatados dilacerados	1.471:880$000		
» resgatados	37.393:660$000	38.865:540$000	
Em circulação		....	92.866:250$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre		....	69.793:870$000
Thesouro Federal:			
Supprimento em moeda subsidiaria		....	18:000$000
			162.678:120$000

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho*, chefe da contabilidade, interino. — *Emilio Chaudon*, fiel, pelo thesoureiro.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de julho de 1909

Companhia de Seguros «Albingia». — Deferido; solicite-se á Directoria do Expediente a devolução do processo a que allude a supplicante.

Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul». — Concedo o prazo de 60 dias para que a supplicante faça perante esta inspectoria a comprovação de que trata a clausula 2ª do decreto n. 7.086, de 28 de agosto de 1908.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Addilamento ao do dia 2 de julho de 1909

Ao representante da *London and Lancashire Fire Insurance Company*:

N. 258—Communico-vos que, segundo informação prestada pelo sub-inspector de seguros em S. Paulo, por officio n. 118, de 18 de junho findo, a firma Zerrener, Bulow & Comp., que ora é a agente dessa companhia em S. Paulo, justificou satisfactoriamente, não só por documento como pela exhibição de seus livros, que já não era mais a agente da companhia «Norte Germanica», quando foi proferida no fôro daquella cidade a decisão final da questão judicial em que eram partes D. Margarida Fischbacher e a Norte Germanica.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 269—Submettendo ao julgamento de S. Ex. a consulta feita pela *Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft* sobre o processo que deve ser adoptado para a applicação do sello nas apolices maritimas, emittidas sem determinação de quantias, cujos premios das respectivas averbações são apurados trimestral ou semestralmente.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1909

Antonio Augusto Ribeiro Vaz. — Satisfaça a exigencia. Entregue-se mediante recibo.

Antonio Rodrigues Barbosa Junior. — Transfira-se.

Domingos A. Bibiano. — Já estando attendido, archive-se.

Vieira & Filho. — Paguem o debito accusado no parecer e juntem a patente de registro.

Bento Francisco de Souza. — Transfira-se.

Antonio José Dias de Castro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim de Jesus Pires. — Transfira-se.

Almeida & Comp. — O documento apresentado não satisfaz a exigencia do despacho de 22 de maio do corrente anno.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente mez:

Foi exonerado o capitão de corveta Antonio da Silva Braga do cargo, que interinamente exerce, de immediato do vapor *Andrada*.

Foi nomeado o 1º tenente Francisco Pinheiro Chagas para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Santa Catharina.

—Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 1 do corrente, pelos quaes foi reformado o capitão-tenente engenheiro machinista Carlos Arthur da Costa Bastos e promovidos diversos officiaes do corpo de engenheiros machinistas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1909

Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 2.909—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 542, de 1 do corrente, resolvi conceder a gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos, ao operario de 2ª classe da officina de limadores da directoria de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital, João Soares da Cunha, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço e achar-se portanto, comprehendido nas disposições da tabella n. 3, do decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e da tabella B, do regulamento annexo ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907.

Essa gratificação, porém não será alterada por accesso de classe que o dito operario possa obter mais tarde.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.910—Declaro-vos, para os fins convenientes e em referencia a vosso officio n. 441, de 24 de junho ultimo, que, de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 542, de 1 do corrente, resolvi conceder a gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos, ao operario de 2ª classe o da officina de limadores da directoria de machinas e electricidade deste arsenal João Soares da Cunha, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço e achar-se, portanto, comprehendido nas disposições da tabella n. 3, do decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e da tabella B, do regulamento annexo ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907.

Essa gratificação, porém, não será alterada por excesso de classe que o dito operario possa obter mais tarde.

— Sr. inspector de Saude Naval.

N. 2.911 — Em referencia a vosso officio n. 26, de 21 de junho ultimo, declaro-vos que, de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 544, de 1 do corrente, resolvi mandar archivar os papeis concernentes ao pagamento reclamado pelo fallecido enfermeiro naval de 1ª classe Manoel Alves Prazeiro, até que seus herdeiros, na fórma da lei, se habilitem.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.912 — Rogo-vos expedição de ordem para o pagamento no Thesouro Federal da divida de exercicio findo na importancia de 1:009$207, de que é credor o capitão de corveta Alberto Alvaro da Silva, conforme consta do incluso processo n. 4.170.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.913 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos termos de obito de Victor de Souza Nogueira e Pedro Simeão Ribeiro, fallecidos a bordo dos vapores nacionaes *Rio Branco* e *Contreiras* da navegação fluvial do Amazonas.

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 2.917 — Providenciae afim de que seja estudado e apresentado a este gabinete um projecto para a transformação do cruzador *Republica* em navio mineiro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.919 — Para serem submettidos ao competente registro desse tribunal, transmitto-vos as inclusas cópias dos decretos ns. 7.445 e 7.446, de 1 do corrente, que abrem a este ministerio os creditos especiaes de 10:000$ e 500:000$ para a publicação da *Liga Maritima*, revista da Liga Maritima Brazileira e para concertos dos navios da armada.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.921—De accôrdo com a proposta do commandante do Corpo de Marinheiros Nacionaes, que veio annexa a vosso *memorandum* n. 438, de 3 de junho ultimo, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908, resolvi que a distribuição das companhias pelas varias especialidades e seu aquartelamento seja feito do seguinte modo:

1º quartel—Foguistas (F) 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª 6ª, 7ª e 8ª companhias;

Artilheiros (A) 9ª companhia;

Mineiros mergulhadores (M M) 10ª companhia.

2º quartel—Artilheiros (A) 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª companhias;

3º quartel—Torpedistas (T) 21ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª companhias;

Timoneiros (T M) 26ª e 27ª companhias;

Signaleiros telegraphistas (S T) 28ª companhia;

Serviços accessorios (S A) 29ª companhia, Taifeiros (T F) 30ª companhia;

4º quartel—Sem especialidade (S E) 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª e 40ª companhias.

5º quartel—Sem especialidade (S E) 41ª, 42ª, 43ª, 44ª e 45ª companhias;

Musicos (M) 46ª e 47ª companhias.

Os corneteiros e tambores, não comportando especialidade definida, pertencerão aquelles ás 43ª e 44ª companhias e estes á 45ª; os aprendizes, procedentes das escolas á 42ª e os voluntarios á 41ª.

As companhias [illegible] commandante [illegible] 48, 49 e 50 [illegible] o que vos declaro, para os devidos effeitos.

[illegible]

O despacho [illegible] publicado [illegible] Souza [illegible] Snork, Benedicto Pinto Martins, [illegible] e outras.

ESCOLA DE PIRAPORA

SYNOPSE DOS ESTUDOS QUE POR ORDEM DE S. EX. O SR. MINISTRO DA MARINHA, FEZ O CAPITÃO DE FRAGATA TANCREDO BURLAMAQUI, QUANTO Á NECESSIDADE E VANTAGENS PARA O ESTADO, DE SUA INSTALLAÇÃO.

Exm. Sr. Vice-Almirante Alexandrino Faria de Alencar, digno Ministro de Estado da Marinha.

Em cumprimento das instrucções que V. Ex. me fez a honra de transmittir por despacho de 4 de fevereiro proximo passado, me determinando proceder aos estudos necessarios para a fundação de uma Escola de Aprendizes Marinheiros em Pirapóra, ponto terminal da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou em suas proximidades, conforme autorização dada ao governo pela lei n. 2.050 de Dezembro ultimo, que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio do anno corrente, tenho, hoje, inteira satisfação em poder passar ás mãos de V. Ex. para que se sirva dar-lhes o destino conveniente, a serie de informações e trabalhos que pude colligir e preparar sobre tão importante assumpto, os quaes acredito sufficientes a esclarecer o desavisado espirito de quem quer, por um inutil malbaratar de tempo, queira se insurgir contra a creação desta utilissima instituição, sem duvida alguma, destinada a ser dentro de muito pouco tempo, para os quadros da armada nacional, um inesgotavel viveiro de marujos mais que aptos para o serviço a bordo desta soberba e poderosa frota de que o paiz afortunadamente começa a se cercar.

Nestes estudos e trabalhos, que como V. Ex. verá, são por sua propria natureza bastante complexos, só considerei o lado [illegible] da questão, me utilizando sempre de toda especie de informações que podessem servir para sua melhor solução, mas sem descurar nunca de obter quaesquer outros esclarecimentos que me [illegible] de vantagem para responder com segurança aos multiplos quesitos contidos nas instrucções.

Assim com todo empenho.

1º, observei o aspecto e informei-me do clima, condições de salubridade e recursos de que dispõe ou de que póde vir a dispor a localidade;

2º, de accôrdo com essas observações escolhi e obtive o terreno onde julguei dever se construir o edificio escolar:

3º, indaguei do quanto seria preciso despender nessa construcção, tendo em vista o preço do material ahi existente;

4º, fiz estudo circumstanciado dos costumes, usos e qualidades de sua população ribeirinha;

5º, occupei-me da navegação do São Francisco e dos proveitos que lhe poderão provir da fundação da escola nesse ponto de sua margem;

6º, expuz o que me foi possivel apreciar sobre a [illegible] [illegible] para o serviço militar;

7º, por ultimo, da comparação methodica desses [illegible] conhecimentos procurei certificar-me se, na [illegible] para os cofres do Estado, poderiam vir vantagens compensadoras, [illegible] elle incumbido de ministrar-lhes esta instrucção pr[illegible] que, nas marinhas modernas, instituições semelhantes [illegible] aos seus pupillos, afim de lhes preparar, tanto para o [illegible] aos mecanismos de bordo dos navios de guerra, como para os [illegible] complicados trabalhos da marinha mercante, de facto, pelos [illegible] economistas considerada, hoje, como o orgão essencialissimo [illegible] economica da nação.

A proposito da fauna, flora, hydrographia de rios, [illegible] mineralogia dos terrenos dos differentes sitios por [illegible], desde que se não relacionem directamente com o objecto [illegible] pesquizas, deixei de parte muitas observações curiosas [illegible] mim foram pessoalmente verificadas, não me occupando [illegible] nações a ellas referentes, por acreditar desnecessario tal [illegible], uma vez que a maioria dellas, senão todas, [illegible]

[illegible]

O [illegible] de ordem diversa, trata a rasgos de mestre, de [illegible] esclarecem perfeitamente e a revista do Archivo [illegible] [illegible] é um [illegible]

[illegible] não destituidos de um tal ou qual interesse.

Mas, ao risco de parecer, nesse sentido, um [illegible] escola neste feracissimo torrão em que o Congresso Nacional [illegible] [illegible] detal-a, para que, desde [illegible] V. Ex. [illegible] assim pela sabedoria de nossos [illegible].

Nesta persuasão, comprazo-me de [illegible], [illegible] á V. Ex. a muito boa sombra este meu despretencioso trabalho que, á mingua de outros meritos, tem o de estar [illegible]

borado, e para cujas faltas muitas desculpas peço a magnitude de V. Ex., certo de que se me fizer a graça de concedel-as ainda muito maiores serão os meus agradecimentos pelo summo favor com que se dignou de me honrar, escolhendo-me para o desempenho de tão importante incumbencia.

Cumpro um dever communicando a V. Ex. haver recebido no decurso de minhas viagens muitas attenções e gasalhado de que guardarei sempre lembrança inesquecivel.

Todas as autoridades federaes, como as autoridades do Estado de Minas, foram da mais requintada gentileza para commigo, attribuindo eu o empenho com que forcejaram por me distinguir e coadjuvar, antes ao desejo de dar publico testemunho de suas adhesões ao proseguimento dos trabalhos de que me sabiam encarregado, que o de prestar, por acaso, homenagens a quem, como eu, absolutamente não podia merecel-as.

Por estas obsequiosidades, que me foram prestadas como um delegado de V. Ex. eu muito agradeci—em Minas:

Ao illustre Sr. Senador Dr. Bueno Brandão, então presidente do Estado, que me liberalizou sempre os mais extremados favores;

Ao Sr. major F. J. Vieira Christo, seu distincto ajudante de ordens, que, em seu nome, providenciou para que cousa alguma me faltasse em caminho;

Ao Sr. coronel Francisco Bressane, digno Deputado federal, que me honrou com o offerecimento de seus prestimos, captivando-me com as demonstrações de uma immerecida benevolencia;

Ao virtuoso prelado conego Xavier Rollin, digno Deputado estadual e agente executivo do Curvello, que tem largo quinhão nos meus agradecimentos, pela agradavel hospedagem que me proporcionou;

Ao Sr. Dr. Camillo Prates, a quem devi grande numero de informações sobre os costumes da zona que vae representar na Camara dos Deputados;

Ao Sr. Antonino da Silva Neves, de que as magnificas e minuciozas chorographias dos municipios do norte muito me auxiliaram no estudo comparativo dos habitos da gente desta zona;

Ao Sr. coronel J. J. Fernandes Ramos, gerente da Companhia Cedro e Cachoeira, em Pirapora, que muito se distingue, tanto pela amenidade e lhaneza de trato, como pela maneira porque sabe alliar ao entranhado cuidado com que trata dos interesses que lhe são confiados, outros quaesquer que se relacionem ao desenvolvimento da localidade, e mui particularmente ao estudioso e mui distincto Sr. Dr. Nelson de Senna, incansavel propagandista dessa notabilissima idéa que V. Ex. chamou a si, e que se tornou credor de meus affectos pelos inestimaveis cuidados de que me cercou emquanto estive na capital de seu Estado.

De parte dos engenheiros e medico do prolongamento da Estrada de Ferro Central, Sr. Dr. Paula de Azevedo, distincto chefe do serviço, Drs. Madeira de Lei, Lincol de Almeida, Paula Fonseca, Julio Salles, Pedro e Henrique Galvão, auxiliares, e Dr. Belizario Penna, illustre clinico da saude publica, destacado para os trabalhos da estrada, bem como de parte dos engenheiros e empreiteiro da Estrada de Ferro Goyaz, Dr. Prospero Ariani, Oscar Guimarães e coronel Rosenbourg, encontrei sempre a maior facilidade em obter toda e qualquer informação de que precizasse, como muito e muito lhes fiquei obrigado pela consideração e acolhimento que me dispensaram quando, por força maior, tive que me soccorrer do prestimo de cada um desses distinctissimos moços.

Em annexo apresento a V. Ex. a conta das pequenas despezas que fiz em proveito da commissão, bem como junto a este tenho o prazer de apresentar uma série de photographias preparadas com arte e mestria pelo Sr. C. Barretto, photographo da Estrada de Ferro Central, pelo exame das quaes poderá V. Ex. fazer uma mais facil idéa da localidade em que se vae construir a escola.

Outrosim, junto tambem a este o traslado da publica-fórma do titulo de doação das terras para uma tal construcção, que, por intermedio do Sr. presidente do Estado de Minas e solicitação minha, foi feita ao ministerio presidido por V. Ex.

Pirapora—na lingua dos aborigenes—logar onde o peixe salta, é a denominação que o Estado de Minas dá a dous dos seus districtos das margens do São Francisco, situados um frente ao outro, o que são separados pela extensa e pouco volumosa cachoeira de correntesa ou correidera, de que lhes proveiu o nome.

O districto da margem direita está sob a invocação de S. Gonçalo e pertence ao municipio e cidade do Curvello, de onde dista 40 leguas; é um povoado que conta 200 fogos e 2.000 habitantes,—10 pessoas, em média, para cada fogo.

O districto da margem esquerda tem por padroeiro S. Francisco e pertence ao municipio de S. Francisco, comarca da cidade de Januaria, distante do qual está cerca tambem de 40 leguas. Tem 70 fogos e uns 560 habitantes,—8, em média, para cada fogo.

Fogo é a séde da residencia de cada familia, quando isolada; é construido de pau a pique, coberto de palha, de um só andar e com o chão de terra socada.

As casas são feitas de adobe e cobertas de telhas, com o chão de terra socada ou raramente assoalhada de tijollos.

Em uma mesma casa moram muitas vezes duas e tres familias, cada uma com o seu fogo ou seu fogão, de sorte que se póde computar muito menor o numero de casas que o de fogos.

Calculo que S. Gonçalo tenha para mais de 120 casas, e que S. Francisco tenha apenas umas seis casas, o resto sendo exclusivamente de fogos.

O terreno de S. Gonçalo, em uma zona talvez de cinco leguas, é de carrascal e de cerrados, cobertos de uma vegetação muito rachitica, de arvores de casca grossa, carunchosas, entortadas, rasteiras, espinhentas, e que só mudam de aspecto ao chegar a margem do rio, onde se encontram terras baixas, arenosas, alternando com outras terras mais altas, argilosas e cheias de seixos, amarellados ou vermelhados, conforme o estado de oxydação do ferro nelles contido, resultantes da denudação das camadas das planicies superiores.

Todo elle consta de chapadões pouco accidentados, aridos, pedragosos, sem rio ou riachos que o irriguem continuamente, e como tal improprios a quasi toda outra especie de cultura que não a da mandioca (*manihot utilissima, Polh*) na realidade ahi colhida duas vezes por anno, com dimensões e em proporção verdadeiramente colossal.

Proximo á margem corre só para o rio o corrego do riachinho, que tem assim mesmo largura muito insignificante, e um ou outro sangradoiro que serve de conductor das aguas—nas enchentes, levando-as para dentro das terras e lagoas circumvisinhas, e, pelas vasantes, quando desce o rio ao nivel de suas aguas ordinarias, escoando-as, de novo, para o leito do rio.

Uma legua antes de se chegar ao povoado, logo após ao passar a conhecida Fazenda dos Coqueiros, as terras baixam consideravelmente e tornam-se muito allagadiças no tempo das chuvas ou das enchentes.

Com as lagoas e brejaes que existem alli em todo o tempo, e por serem as margens do rio muito baixas (metro e meio acima do

nivel das aguas, na estiagem), nessas occasiões fica o povoado quasi que cercado de agua por todos os lados, só emergindo dessa inundação a parte mais elevada da margem, que chega a ter de quatro e meio a seis e meio metros de altura.

Assim se deu ultimamente na grande cheia que acarretou para a população enormes prejuizos pela destruição completa que lhe trouxe de ruas inteiras e do estrago total do que tinham plantado para alimento.

Ainda hoje, da margem do interior, se póde ver até que ponto chegaram as aguas nas suas maiores alturas. Os moradores das casas e cafuas da margem que escaparam a enchente, assignalaram-nas, precavendo-se do futuros desastres, collocando, ao longe e em boa altura dos frontaes e debaixo do portal, grandes lajões extrahidos da corredeira, os quaes sendo muito duros evitam a sua destruição nesses pontos em que são mais facilmente attingidas.

Do interior o ponto mais alto está marcado por uma cruz com os outros instrumentos da paixão de Jesus Christo (cravos, gallo, dados, columnas, lança), tal qual como os primeiros exploradores costumavam assignalar aos viandantes os pontos de interesse e de segurança por elles dolorosamente percorridos.

Deste cimo observava eu todas as tardes o soberbo panorama do planalto que depois escolhi para se edificar a Escola, e posso asseverar a V. Ex. que nenhum passageiro poderá deixar de se deter encantado na apreciação da incomparavel belleza desse ponto.

Esta parte da localidade é, portanto, um tanto pantanosa e consequentemente palustre.

De facto, na secca, desde que o rio começa a descer, pelos sangradoiros e pelo corrego, as aguas das lagoas, igapós e brejaes affluem para o rio, mas sem desencharcar totalmente as terras em que estiveram por muito tempo retidas.

Então, tanto a superficie destas lagoas, como a superficie dos brejos, das bordas dos corregos, dessas aguas mortas, e dos sangradoiros e margens alagadiças do rio, accumulam-se grande quantidade de porcaria, que apodrecem por não poderem sahir do lodaçal em que estavão para voltar ao leito do rio, e juntam-se os detrictos provenientes da decomposição das folhas e dos animaes que cahem e se atolam nesses charcos, formando esta mistura, extensos nateiros, escuros, fetidos, de onde se exhalam emanações pestilenciaes productoras dessas febres que, na localidade, são mais conhecidas pelo nome de maleitas, sezões, ou tremedeiras que pelo de carneiradas que lhe é dada em outras partes do Estado.

Nesse lodo é que se depositam os larvarios dos culicidios cujas picadas, na ausencia de medidas prophylaticas, contaminão os individuos sadios.

As terras do São Francisco se devidem em duas zonas perfeitamentes distinctas, uma, a margem do rio, formada por um extenso [illegible] de terra avermelhada, silico-argilosa, revestida de uma vegetação luxuriosissima, e adaptada a qualquer genero de lavoura; a outra, em [illegible], [illegible] de morros intercalados de vales, campinas, taboleiros, capões, veredas e [illegible], todas [illegible], [illegible], muito proprias à cultura, e [illegible] admiraveis para creação e engorda do gado, que em toda redondeza é ali considerado como o melhor de todo valle.

São cortadas pelo riacho Doce, corrego do Curral, Brejinho e corrego das Pedras, riachos do Limoeiro e da Maria Cyriaca, todos mais ou menos largos e caudalosos, passaveis, alguns de serem vadeados por pequenas canoas quasi até as cabeceiras.

Desaguam com intensidade para o leito do rio, formando na confluencia com elle atracadouros magnificos para embarcações de calado regular.

Geralmente não se espraiam para [illegible] das margens dando logar a enchentes semelhantes as que se produzem frequentemente na outra margem; só no tempo das grandes enchentes é que elles se mettem por terra a dentro produzindo ligeiras [illegible] apreciadas pela população, porque, sem formar pantanos [illegible], ao terminar das vasantes, ainda ficam fertilisando os [illegible] onde as aguas se estagnaram, dando-lhes um apaulamento que as torna muito proveitosas para o cultivo das gramineas, das [illegible] rosas e succulentas e das leguminosas como para o cultivo da canna (*saccharum officinalis*) que ahi cresce de modo [illegible] e dura longos annos independentemente de nova replantação.

O terreno nesse ponto, como nas demais partes da [illegible] differe muito do terreno do lado de S. Gonçalo.

E' poroso e absorve bem as aguas das chuvas ou das [illegible], conservando-as para nutrir todas as plantas; em S. Gonçalo [illegible], como disse, muito secco e impenetravel a entrada das [illegible], as quaes, obrigadas a se depositarem, apodrecem e se [illegible] em emanações putridas, quando os raios solares cahem de [illegible] elles.

E' perfeitamente salubre, uma vez que a sua popu[illegible] fique sujeita a acção deleteria desses miasmas que, por [illegible], venham do outro lado, o que se póde conseguir sem [illegible], desde que se os subtraia ao contacto dos impaludados [illegible] que alli vivem, evitando assim que se contaminem pela acção das [illegible] da que elles são portadores ambulantes.

A muriçoca, o borrachudo e o mosquito polvora, que são as especies mais frequentes da zona, não acclimataram-se alli [illegible] encontraram condições favoraveis a sua procreação; mas, quando importados ou vindos da outra margem, cheguem a [illegible] qualquer individuo, a febre que produz é de caracter muito [illegible] Gonçalo.

O governo do Estado de Minas trata de fundar nesses [illegible] uma cidade com os aperfeiçoamentos e conforto aconselhado pelas regras da hygiene moderna: desde que nos fócos onde [illegible] a epidemia se façam os expurgos domiciliarios e que se não [illegible] a população ir para os charcos com o estomago vasio de manhã, ou a noite ao cahir do sereno, pois praticamente está [illegible] que taes febres não se dão com o sol já um tanto alto, que se não permitta a construcção de moradias á beira desses charcos, que se faça, como aconselham os illustres Drs. Carlos Chagas e [illegible] Penna, a quininação preventiva, como pessoalmente [illegible] de tres em tres dias para os individuos [illegible] do que em taes pontos se tornarão [illegible] tal molestia se [illegible].

No verão, quando as [illegible] da terra são mais fortes, é que se dão os casos em maior quantidade; no inverno porém, [illegible] que a temperatura desce muitas vezes a 4° e a 6°, ella diminue muito de intensidade, e si este é curto e ha pouca chuva, por consequencia enchentes moderadas, para o verão seguinte serão muito mais fracas, si não desapparecerem de todo.

Em Pirapóra o anno divide-se sensivelmente em duas estações bem distinctas: a estação da secca ou do inverno e a estação das aguas ou do verão.

A estação da secca vae de maio a outubro, e a estação das aguas de outubro a maio.

Estive na localidade nos mezes de fevereiro e de março, partindo d'ahi justamente no fim da estação das aguas. Disseram-me que a força desse tempo é nos mezes de novembro e dezembro, havendo em janeiro um pequeno intervallo a que dão o nome de veranico, em que ha um curto estio, sem chuvas, e dias de grande calor.

No correr desses dous mezes só choveu duas vezes e isso mesmo em quantidade imperceptivel; eram as quedas de aguas de que esperavam as enchentes chamadas da Paschoa, que em outras occasiões já teem feito ahi memoraveis estragos.

Mas, assim mesmo, o rio estava bastante cheio, o que attribuiam á abundancia de chuvas desabadas na parte mais elevada do valle do rio.

Na margem esquerda, mais que na margem direita, as chuvas na localidade são muito fartas e mais regulares, o que dá certo caracter de predominancia de uma margem sobre outra.

Em São Gonçalo, a natureza da vegetação, a abundancia de cardos espinhentos, a grande escassez de pastagens, a seccura do ar e do solo na mór parte do anno, são provas palpaveis dessa irregularidade. Nos annos em que as inundações do rio não trazem, ainda que temporariamente, a humidade para o terreno, tal como aconteceu o anno passado, não podem os seus habitantes cuidar de cousa alguma que diga respeito a lavoura.

Emquanto ahi permaneci, de facto, não os vi tratar de plantações nem de colheita alguma, apezar da ameaça em que estavam de se verem forçados a comprarem os generos de primeira necessidade por preço muito mais elevado que aquelle que habitualmente lhes custava.

A temperatura em São Gonçalo é sempre elevada durante o dia em ambas as estações do anno—30 gráos centigrados a sombra, e ao sol o thermometro sobe a uma altura que se não acredita: supporta-se-a porém perfeitamente bem porque nas horas em que o calor é mais forte (do meio dia ás 3 horas da tarde) sempre cahe uma brisa que refresca bastante a athmosphera.

As noites são mais frescas e pela manhã sente-se mesmo um frio relativo.

No tempo das aguas, as vezes, estando o céo sereno, calmo e quente, de repente, começa o ar a ficar mormacento, a se acastellar de nuvens pesadas e escuras, se desatando em torrentes de chuvas acompanhadas de relampagos e trovões e que fazem a temperatura descer de alguns gráos: o tempo fica então muito humido e pouco salubre por causa das affecções catharraes, reumatismo e molestia dos orgãos do apparelho respiratorio que costumão apparecer frequentemente por essa occasião.

Na região do S. Francisco o clima é muito mais saudavel, mais ameno, e na opinião incola muito mais delicioso.

Situada em ponto bastante elevado, especialmente quando se a compara com a grande baixada em que fica o outro povoado, ella é constantemente varrida pelos ventos do norte e de nordeste, que, na estação das aguas e na secca, purificam o ar, tornando-o de uma frescura extremamente agradavel e bonissimo para a saude.

As chuvas cahem ahi em tempo proprio; são mais copiosas, mais duradouras, e deixam sempre á superficie do solo a humidade precisa ao desenvolvimento da grande variedade de productos agricolas que ahi podem ser cultivados.

Nas aguas a temperatura é tambem bastante elevada, mas, desde que começa a seccar, o thermometro desce com regularidade até estacionar, nos mezes de junho e julho, em altura a produzir um frio moderado, onde dizem ser agradabilissimo o se andar vestido de roupas que deem bom agazalho.

Em agosto o tempo em S. Francisco é primaveril: para a população é a época das colheitas para ella muito abundosas; é o tempo em que as arvores se toucam das flores as mais variegadas e dos fructos os mais saborosos: é a quadra em que os laboriosos se entregam ao trabalho do adubo nos campos, da póda das arvores, das queimadas, e dos plantios em seus pequenos roçados; emfim, é o tempo em que ella espera anciosa a realização das esperanças com que sonhou ao pensar no lucro de que lhes poderia provir ao se dedicarem com cuidado nos differentes serviços exigidos a cada uma dessas interessantissimas occupações.

O povoado do S. Gonçalo actualmente dispõe de mais recursos que o povoado da outra margem.

E' o ponto terminal para onde se dirigem os trilhos da Estrada de Ferro Central, pelo menos até que, fazendo-se a ponte por sobre a corredeira do rio, se possa leval-a em busca da zona feliz e abençoada do planalto central, cujo clima ameno e saudavel justifica a escolha da área já marcada para a futura capital do Brazil (opinião do illustre Sr. Dr. Paranaguá), ou á procura só dos campos, mattas e valles que se estendem pelo interior de Minas, onde os fertilissimos terrenos das extensas bacias do Paracatú e do Urucuia, com uma população ainda diminuta de 70.000 almas, se tornarão muito mais valorizados e mais habitados, desde que consiga assim exportação em maior escala dos multiplos e variados productos que ahi já se obtém e que ainda mais poderão dar, sios rotineiros processos de cultura forem substituidos por outros mais modernos e que deixem melhores resultados.

Está com uma população adventicia para mais de 500 pessoas, na sua maioria composta de operarios da estrada, das turmas que trabalham nos ultimos serviços do prolongamento, os quaes, quando voltei definitivamente para o Rio, já se achavam bem perto do povoado.

Quando cheguei a Pirapóra a primeira vez, a ponta dos trilhos estava a 66 kilometros, e por aquelle tempo deixei-a já a 46, tendo os distinctos engenheiros da construcção feito nesse pequeno intervallo de 40 dias duas pontes definitivas para supprir duas outras provisorias, que até então estavam no serviço do trafego; o que prova ter havido de parte de todos elles o mais decidido empenho de se tornarem muito notaveis pelo cumprimento exacto dos seus deveres.

O illustre director da estrada acredita poder inaugurar a ultima estação do prolongamento em principios do anno entrante ou talvez em meiados de outubro, ainda deste anno; se assim o fôr, muito mais facil e mais rapidos e tornarão os trabalhos de construcção da escola, pela facilidade que advirá para o transporte de parte do material, que como V. Ex. verá, não se encontra facilmente nas proximidades da localidade.

O povoado começa a ter vida propria embora os seus rendimentos provenham quasi todos do imposto da passagem do gado que vem do outro lado e das cargas que transitam vindas tambem desse ponto, que é o escoadouro do commercio entre outras, das cidades do Carmo do Parnahyba, cidade e districtos do Paracatú-

cidade de Patos, e povoados do famoso valle do Urucuia, quando procuram o mercado do Rio ou os mercados das cidades ribeirinhas do S. Francisco.

A venda annual do gado bovino nas duas margens regula ser de 2.000 cabeças por anno.

De passagem pelo rio, vindas do Urucuia e adjacencias, chegam de 10.000 a 12.000 cabeças, annualmente, e de Pirapóra (S. Gonçalo) para o lado de S. Francisco passa tambem grande quantidade de gado que muitas cidades dessa banda mandam para a engorda nas boas pastagens das fazendas que florescem naquelle ponto.

Nesta passagem pagam de 40 a 60 réis por cabeça, isto na comarca de S. Francisco, para os que veem do Urucuia; os que veem de Pirapóra pagam o mesmo imposto, na comarca do Curvello do que ella é um dos districtos.

Das margens do S. Francisco remettem para Pirapóra grande quantidade de couros, saccos de cal, ás vezes de 80 litros e mais pranchões de cedro, pelles de cabra, borracha de mangaba e de maniçoba, que provém quasi toda do Estado do Piauhy; esta vae primeiro ao porto do Remanso, no Estado da Bahia, e dahi vem pelo S. Francisco para ser transportada pela estrada de ferro para o Rio.

A' margem do rio, na parte em que o terreno é agreste e arido, cresce com pouca altura uma especie de cactus, a que os moradores dão o nome de *quipá*, sobre o qual prospéra prodigiosamente a cochonilha, que, como se sabe, é um insecto hemisptérico que se reproduz muito e que dá um carmim de um brilho magnifico para os trabalhos da tinturaria.

A baunilha (vanilla planisfolia) é uma orchidéa — planta trepadeira — de perfume muito agradavel, e medrançosa em todos os logares onde se encontram palmeiras; não se as explora ainda, sendo o seu fructo de sabor muito aromatico, alimento muito apreciado dos macacos e morcegos.

Nesse ponto é que a poderosa companhia de tecidos Cedro e Cachoeira tem o seu maior deposito de mercadorias, de onde as exporta para os Estados de Minas, Bahia e Pernambuco, como para os do Piauhy e Maranhão, que com elles se communicam quasi sempre.

Ella vem de encommendar os machinismos apropriados para extracção de um magnifico oleo vegetal que pensa separar da noz de uma palmeira que se encontra, compacta, na extensão de quatro a cinco leguas quadradas das terras que ella possue um tanto longe do povoado.

Os naturaes do logar conhecem-na pelo nome de coqueiro de palma, mas o Sr. Dr. Orville Derby acredita que ella seja a *pindoba-attalea humilis*, de Martius, conhecida tambem em outros pontos pelo nome da *anajá-mirim*.

As suas amendoas produzem 40 a 50 % de oleo, levemente amarellado, de sabôr agradavel, e peso especifico de 0.9 8 (Dr. Bello e Monteiro da Silva), que póde, sem desvantagens, substituir perfeitamente o oleo de amendoas doces no emprego que deste se faz como lubrificante a bordo dos nossos navios, e com muito mais superioridade por ser de muito menor custo.

Póde ser empregado tambem na manufactura de biscoutos e bolachas e mesmo para assetinar e amaciar o cabello.

Esta palmeira fructifica todo anno e, em um mesmo pé tem sempre a flôr e a noz, verde, de vez, ou madura, com a côr do topazio, não apresentando nunca a menor alteração em sua composição.

Pirapóra exporta grande quantidade de sola sertaneja, curtida em cochos nas localidades do outro lado, como tambem é o ponto para onde vem toda pluma que a companhia Cedro e Cachoeira emprega na tinturaria de seus tecidos grossos.

O cortume ainda é feito por processos mui primitivos. Com a cinza de madeira carbonizada pellam o couro ou a pelle, e depois, em grandes tanques de madeira ou de couro de boi, ou em grandes calleirões de pedra curtem-na com a casca de *angico* (*acacia an-gico*, Mart.), bellissima leguminosa que contém 40 % de um [illegible] excellente para o cortim.

Só os fazendeiros mais adeantados usam do [illegible] (*Stry-phnodendron barbatimão*, *Mart.*), e nenhum delles ainda empregou a *canna fistula* (*cassia fistula*, *Linn*) e a *sucupira* (Bowdichia), por não conhecerem, creio, as suas qualidades para o [illegible] das pelles finas.

A [illegible] é uma [illegible] da [illegible] de que se extrae a materia prima para tingir o algodão. Encontra-se em quantidade, mas não é possivel exploral-a porque o valor de sua venda não compensa o custo da compra e [illegible] do transporte.

Em Pirapóra de S. Francisco é consideravel a fartura das pastagens naturaes, proprias para a creação e engorda de toda especie de gado.

Em agosto, depois das queimadas, logo após as primeiras trovoadas, começa o rebento do capim do boi, jaraguá ou [illegible], do capim gordura (*Tristegis glutinosa*) ou capim cheiroso, do [illegible] quaril, do andrequicé e muitos outros apreciadissimos [illegible] e que os fazem ficar muito fortes e estimado bastante para o commercio de exportação.

Em todo tempo produz a *gramma* que é uma das [illegible] forragens indigenas; ella cresce espontaneamente por toda parte e atura indefinidamente uma vez que se assenhoreia do terreno.

Os animaes roem-lhe até a raiz e com ella engordam [illegible] ravelmente e ficam sadios, bellos e com o pello de um [illegible]

[illegible] lado não se usa para alimentação do gado a [illegible] pelo receio de que lhe sobrevenha, quando não haja boa [illegible] qualidade, o que alli chamam a *chumbação*.

O gado gordo tem ordinariamente o peso bruto de 50 kilogrammas.

O preço do gado de boiada (boi de campo, de tres [illegible] para cima) vale em média 40$, mas a do boi de manga [illegible] um pouco mais elevado.

O gado para a matança no outro lado vae das [illegible] da margem e geralmente custa, quando fresco, 500 réis o [illegible], e [illegible] ou ao sol 600 ou 700 réis o kilo.

O typo commum dos bovinos é o curraleiro, [illegible] com o gado creoulo resulta o caracul, que é o de [illegible] que alli se conhece.

A raça cavallar não é forte porque a pastagem que [illegible] dá não é das [illegible] e porque, [illegible] ainda [illegible] cruzamento nenhum capaz de [illegible].

Mui difficilmente se póde [illegible] para qualquer serviço; ella é pouco [illegible] ao facto de serem os poldros recem-nascidos muito atacados pelas [illegible] (Felis concolor), de lombo preto ou mestiço.

Um cavallo de boa estampa vale de 60$ a 80$ e um burro cargueiro, quando novo e manso, custa um pouco mais; ainda bravo elles teem mais ou menos o mesmo preço.

A creação dos porcos é feita em pequena escala e só chega para o gasto, e a de cabras poderia ser muito maior si ellas não fossem extremamente perseguidas tambem pelas sussuaranas e pelas onças-pega-cabras que atacam os rebanhos, quando, a solta e descuidados, pastam nos campos.

A creação de carneiros é diminuta; pensam que elles soffrem muito e perdem a lã quando se intromettem nos serrados, por causa dos páos de espinho que elles conteem.

O kilo de carne de porco custa de 500 a 600 réis o kilo, e o toucinho custa 12$ a arroba.

Uma boa pelle de cabra vale de 2$ a 3$, o mesmo preço de uma cabra marrã ou de um folengo (bóde).

A fauna dessa banda é sobremaneira rica e em extremo variada, o que é devido ás excellentes condições do meio e do logar em que está encravada.

Em toda zona encontra-se grande abundancia de mamiferos. Commumemente conhece-se: Na ordem dos pachidermes, duas especies de *antas* (*Tapirus americanus*), grande e pequena; os porcos do matto—o *tiririca* (*Dycotiles torquatus*, *Cuv.*); o *queixada branco ou verdadeiro* (*D. Labiatus*, *C.*) e o *caititu* (*D. Catitu*, *Lin.*).

Na ordem dos ruminantes as tres especies de veados o *catingueiro* (*Cercus nemorivagus*), encontrado tambem em S. Gonçalo; o *campeiro*, *sussu-apara* (*C. Campestris*) habitando a região distante da margem, e o *mateiro* (*C. rufus*), que é mais raro e que só se encontra nas mattas que margeiam o riacho doce e o corrego do brejinho, até o seu encontro com o riacho das Peras.

Na ordem dos quadrumanos: *macacos* (*atiles paniscus e cebus*) *guaribas* (*stentor*) e sobretudo *saguis* (*Jacchus vulgaris*), que se encontram commumemente em casa de cada morador do logar.

Na ordem dos roedores muita *preá* (*C. aperea*), *caxinguelê* (*scyrlus astuans*), e *capivara* (*Hydrochaerus capybara*), cuja caça se faz com magnificos resultados; isto sem fallar na ordem dos carniceiros de que já mencionei os representantes do genero *Felis*.

Entre os desdentados, quando se viaja, a cada momento e em toda parte se vê rastos de *tatús* (*Effondentia*, *Cuv.*), de *preguiça* (*Tardigrada*) e do *tamanduá bandeira*, cujo nome scientifico é *Myrmecophaga jubata*.

Os caçadores de veado vendem por baixo preço a pelle do catingueiro, o que não se dá com a dos mateiros e campeiros que são muito empregadas no fabrico de gibões e perneiras dos vaqueiros.

A pelle do sussuarana é barata, por se encontrar muito dessa especie de onça; a pelle do tigre e da onça pintada, porém, é muito cara e difficil de ser encontrada.

A fauna ornithologica da localidade differe muito de um para outro lado, sendo mais bella e mais diversificada ao lado de São Francisco.

Quando fui percorrer o rio, os corregos e riachos dessa parte, me deu o prazer de sua companhia o negociante da praça do Rio de Janeiro Sr. Virgilio de Siqueira Veiga, um dos mais habeis caçadores que tenho visto, e cuja certeza de tiro causou a maior admiração dos moradores do logar, mesmo entre aquelles que nesse assumpto eram considerados como mais afamados.

Este senhor pôde matar, á medida que caminhavamos, muitos mutuns, codornas, tucanos, pombas, azulões, bicudos, cardeaes, carriças, curiangos, martins-pescadores, pica-páos, pintasilgos, gaviões, saracuras, socós, garaunas, corujas, macucos, quero-queros, anuns, sabiás, beija-flores, canarios, passaros pretos, arapongas, patativas, melros pretos, joão de barro, joão tolo, joão capitão, corirás, pêgas, bem-te-vis, azulegas, capim, ou soffre, jacús, nhambús, perdizes, papagaios, periquitos, jandaias, marisacas, araras, jaós, e muitos outros que, pela plumagem, pelo canto, pela vozaria, pelo silvar, pelo esvoaçar, pelas dimensões e mesmo pelos habitos, facillimo lhe era de classificar.

A ema e a seriema constituem caçadas especiaes muito apreciadas pelos moradores.

Curtem o couro da ema, como tambem fazem negocio com os couros dos mateiros, dos porcos do matto e dos caetetús.

Os morcegos são grandes e multiplicadissimos por toda parte.

Quando era obrigado a dormir em qualquer pouso tinha que tomar cuidado em não deixar porta ou janella aberta, porque sinão teria que experimentar o seu poder de sucção.

A' beira do rio, nos brejaes e nas lagôas vivem em bando numerosos as capivaras, as cotias (Dasyprocta aguti, Linn.) e as pacas (coelogenis paca).

Veem-se bastantes *hydrosaurios*, *jacarés* e *batrachios*. Os jacarés (caiman fissipes) attingem a um desenvolvimento de cerca de tres metros; a *giboia* (*B. constrictor*), a *cascavel* (*crotalus horridus*) as *jararacas* (*bothrops*), alem de outras que não são venenosas encontram-se sempre á margem do rio e nas mattas palustres; *kagados* e *camaleões* vivem muito nas lagoas.

No rio e nas correDeiras pousam sempre muitos *frangos d'agua* (*Galicora*), *marrecas* (*anatidae*), *saracuras* (*cranidae*), *cegonhas* (*ciconidaes*) garças (ardeidae) e as bellissimas *colhereiras* (*platalea*) que são as garças cor de rosa, cujas pennas são muito empregadas na confecção de ornatos para chales, boas etc. etc.

A exportação de peixes salgados já se vae tornando accentuada. Os mercados de Curvello, de Diamantina, Bello Horizonte, Ouro Preto, Patos, Paracatú e Barbacena teem desses peixes, o kilo a 500 réis; quando vivo o preço na localidade do peixe varia de 500 réis a 10$ conforme o numero de arrobas que pesa.

Os peixes que se encontram em maior quantidade são o *surubi* (*Platistima tigrinus*), de carne saborosissima e muito apreciado no interior do Estado; crescem ás vezes mais de tres metros e chegam a pesar muitas arrobas.

Por uma das photographias juntas V. Ex. poderá fazer justa idéa das dimensões a que elles podem attingir.

Os que estão sobre os hombros do pescador são ainda muito novos, e um delles, mesmo sem a cabeça, accusou um peso de 25 kilos; *curymatás* (*schizodon fascialus*), que constitue o sustento da pobreza pela grandeza de sua pescaria e por serem vendidos muito baratos; *trahyras* (*macrodon trahyra*), que chegam a ter metro e meio de comprimento, e que são muito temidas por causa dos dentes agudissimos que teem.

Piranhas (*Pygosentrus*, *gen*). celebres pela sua voracidade, mas sempre gordas e gostosas; tem dentes capazes de cortar um anzol e andam sempre em cardumes, promptas a estraçoarem a qualquer animal que caia no rio.

Quando isto se dá, primeiro, ellas descarnam o animal largando as postas sobre o rio; depois seguem juntas procurando-as para comel-as; *crovimas* (*micropogon undulatus*) a que dão o nome de *maria molle* e que muito se assemelha ao bacalháo quando seccas e expostas ao sol; *dourados* (*Canassius auratus Lin.*); *pirás* (*Phractocephalus bicolor*), *piabas* (*Leporinus obtusidens*); *piaus*; *Leporinus*); *bagre* (*Silurus bagre*); *matrichans*, *mandins*, *pacumans*, *lorangs* e *acarys*.

—Em S. Francisco, como em S. Gonçalo, sendo que em São Francisco em maior abundancia, se encontram madeiras de lei magnificas para as construcções e para marcenaria.

São muito communs :

O *páo d'arco* (*Tecoma chysanta*) o *ipê* (*T. speciosa*), que são arvores colossaes, de grande resistencia, e muito empregadas nas construcções ; dessa madeira é que são feitos os mastros e os remos as embarcações ;

A *aroeira* (*Viracrodon arundente*) com o tronco de 10 metros de altura, muito empregada na estrada para o fabrico de dormentes ; *jacarandás* (*Machaerium*); *sucupira* (*Bowdichia virgilioides*), *emburanas* (*Bursera lehtophylos*) e *vinhatico* (*Echyrospermum Balthazaru*) ; *peroba* (*aspidosperma perobá*) ; *braúna* (*Melanoxylon*) ; *violeta* (*machærium violacerum*) ; *sebastião de arruda* (*Phycalymna floribundum*) ; *piquí* (*cariocar brasilienses*) ; *piquiá* (*aspodosferma eburneum*) ; *páo ferreira* (*Geisospermum Vellosi*) ; *páo d'alho*, *carahyba* ; *carahybas*, madeiras todas para os trabalhos de marcenaria e construcções, especialmente na confecção de taboados de forro, folhas de portas, caixilhos, vigamentos, assoalhos, moveis, objectos de luxo, etc., etc. ;

Páo ferro (*Cæsalpina ferrea*), de que a casca é empregada na tinturaria.

Andiroba (*carapa guyanensis*) de cujas sementes extrahem oleo muito usado na manufactura do sabão da terra e do azeite ;

Amoreira (*maclura*) apreciadissima na marcenaria e empregada tambem no fabrico deste sabão, quando reduzida á cinzas, que dizem conter muita soda ;

Jatobá (*Hymenæa courbaril*), muito empregada na construcção das embarcações ; não é atacada pelo guzano absolutamente, e de seu tronco exsuda uma rezina com que costumam brear os costados das canôas ;

Tamboril (*Mimosa*) arvores de grandes dimensões, cujo tronco tem metro e meio de diametro ; muito preferida para o fabrico das canôas. A embarcação em que fiz quasi sempre a travessia para a outra banda, reputada a melhor da localidade, foi feita pelo Sr. coronel Ramos, seu proprietario, de um só tronco dessa arvore, que tinha cerca de 20 metros de comprimento e metro e meio de largura ;

Embirussu (*jeopia*), de que as fibras são magnificas para o preparo do maçame das embarcações ;

Guaximas (*genero triumpleta*), tiliaceas de lindissimas flores em cachos e com o perianto amarello, e de cujas fibras fazem estopa para calafetal-as ;

Taipocas, muito leves e resistentes ; empregadas no fabrico dos remos ;

Caroá ou *coroatá* (*Bilbergia variegata*), de cujas folhas fazem uma fibra forte que empregam na confecção das rêdes, tarrafas, linha de pesca e cabos ;

Gravatás, (*Bilbergia*) e *embiras* (*xycopia siricea*), que são bromelias que dão fibras preciosas para a cordoalha ;

Cajueiro bravo (*curatellas cambahyca*), de que os remeiros se servem para lixar suas canoas por serem as suas folhas muito asperas e se prestarem bem para esse trabalho.

Ha pouco cultivo das plantas de hortas, pomares e jardins, então no povoado maior ; a magreza da terra não permitte absolutamente cuidar disso. Exceptuando a laranja que dá muito bem em taes alturas quasi que se não encontram fructas domesticas, e das fructas selvagens conservam sómente as que lhe podem trazer melhores resultados.

A *mangaba* (*Harconia speciosa*) é muito apreciada com especialidade pelos bahianos que extrahem de sua casca uma seiva coagulada com que preparam uma borracha que já tem bastante cotação nos mercados para onde é exportada. O kilo dessa borracha vale 20$000.

O *pequi* (*aspidosferma ceraceum*) tambem o é porque produz um fructo drupaceo, cuja amendoa e amarello mesocarpo, mui substanciaes e gordurosos, depois de sujeitos a decocções são comestiveis e estimadissimos, e além disso produz oleo muito empregado pelos moradores.

A *jaboticaba* (*myrthes jaboticaba*), a *goiaba* (*Psidium pomiferum*), a *pitomba* (*sapindus esculentus*); a *guabiroba* (*Eugenia*), o *araçá* (*bidium araçá*), o *muricy* (*byrsonima verbascifolia*) o *genipapo* (*genipa brasiliensis*), e muitas outras produzem ou dão fructos com que se póde preparar excellentes doces, vinhos e licores.

O *burity* (*Mauritia vinifera*) é a bella palmeira dos brejaes e dos logares por onde correm veios de agua chrystalina a que dão o nome de *veredas* ; deita cachos enormes apinhado de côcos cuja polpa se come cozida e de que se faz optimo doce, muito gabado em toda parte, mas, de que o uso continuado, dizem, faz a amarellidão da cutis.

E' a palmeira preferida pelas araras, que em bandos, pousam e fazem ninhos em seu tronco, e é dos seus ramos que sahem as cobertas para as casas ou cafúas.

O *tingui* ou *capetinga* (*Paullinia pinnata*) é uma planta revulsiva de que se servem os ribeirinhos para entorpecerem os peixes por intoxicação e assim pescal-os com mais facilidade.

Em doses pouco elevadas embriaga-os de modo a deixarem-se apanhar á mão.

O *timbó* (*ephedra* [illegible]), produz o mesmo effeito que o tingui ; e arvore valiosa porque dá a melhor das lenhas e um magnifico carvão vegetal. O seu fructo applica-se para curar as feridas dos animaes e para o fabrico do sabão de terra.

Preparada convenientemente serve como sendo estomacal.

A *quina*, a *casca d'anta* ou *páo tenente* ([illegible] *quassioides*) o *páo d'alho* (*seguiera*), *pega-pinto* ou *herva tostão* (*Boerhavia* [illegible]), *salsaparrilhas* e *japecangas* (*genero Smilace*), e uma infinidade de outras plantas medicinaes, purgativas, depurativas e diureticas são empregadas continuamente pelos curandeiros.

Não existe medico nos districtos e só em S. Gonçalo ha um pharmaceutico, esse mesmo licenciado.

De quando em vez o Sr. Dr. Belisario Penna ou o Sr. Dr. [illegible], facultativos ao serviço da estrada, chegam até a localidade, e por tal occasião graciosamente soccorrem a qualquer enfermo que se lhes apresente.

Na intercorrencia, porém, dessas espaçadas visitas é o Sr. coronel Ramos quem os substitue, e com um tanto de segurança, attentos os conhecimentos praticos que tem do assumpto.

Nos casos communs, do lado de S. Francisco, é o Sr. coronel Manoel Joaquim o encarregado desse mister, que embora menos afamado que o Sr. Ramos, ainda assim, não é pequena a confiança que inspira.

As receitas por elle aviadas offerecem muita curiosidade, não sabendo eu realmente se produzem consequencias de grande proveito.

Como purgativo applica sempre o *pinhão*, o *marinheiro* ou a *purga de oleo* ; aos rheumaticos indica banha de cascavel em café quente; as fracturas, depois de competentemente encanadas, applica o mel de carahyba, tendo o doente que ficar acamado tantos dias quantos annos elle conte; os comedores de terra cura com o leite

da gamelleira; para molestias da pelle em um pouco de cebo virgem e derretido faz estallar dous ovos de gallinha aos quaes polvilha com enxofre muido, e dá a comer ao doente os ovos assim preparados, e a banha esfrega no corpo depois de bem lavado em agua morna com sabão da terra; considera a siphylis como molestia sobrenatural e como vehiculo de todas estas suas misturadas emprega, sem discrepancia, a aguardente, differindo, apenas, conforme o caso, no usal-a quente ou fria.

Não vi e nem tive conhecimento da existencia de jazida mineral por parte alguma onde andei; só na corredeira é que, isso mesmo em outros tempos, nos buracos redondos formados pela trituração das pedras e areias movidas em circulo pelas aguas (panellas) ou nas camadas de cascalho depositadas em seus rochedos se tiram alguns diamantes.

Dizem que em tempos mais antigos se extrahira tambem algum ouro nesta corredeira ou em suas immediações.

Emquanto lá estive não presenciei e nem me constou se haver feito trabalho algum nesse sentido.

Acredito que se ahi houver por accaso lesse minerio será em tão pouca quantidade que não compensará qualquer despeza que se seja forçado a fazer.

Neste assumpto, emquanto a estrada não continuar em seu caminho, no maximo, o que se poderá estabelecer ahi é o deposito das explorações que se continuem a proceder nos valles do Urucuia e do Paracatú onde, segundo informações extrahidas de uma copia do relatorio manuscripto do engenheiro Temistocles de Figueiredo que me foi gentilmente offerecido pelo operoso Sr. coronel Virgilio Machado, se acredita haver ouro de alluvião, prata nativa, diamante, kaolim, combustivel fossil e calcareo em porção a remunerar tanto o custo da extracção como o dispendio dos trabalhos de transporte.

O commercio de Pirapora tende a tomar cada vez mais incremento, cousa que se nota todos os dias, desde que para lá se assoalhou a certeza em que está o Governo do paiz e do Estado de transformar estes povoados na séde de um opulento municipio, e de nelle construir o edificio da escola de aprendizes, cuja inauguração esperam insoffridos, embora desconfiem do malefico influxo dos que gratuitamente capricha por impecel-a, na impossibilidade em que está, creio, de evital-a.

Da Bahia, como de quasi todas as cidades da margem do S. Francisco; de Pernambuco, do Maranhão e do Piauhy, por todos os vapores affluem grande numero de rapazes e de familias inteiras a correr fortuna, em busca de uma melhoria de bem estar que suppõem não lhes faltar em ponto tão promissor.

Já são muitas as casas de negocio, quasi todas, porém, mixtas —de seccos, molhados, fazendas e armarinho.

Nestas casas os cereaes, milho, feijão e arroz, proveem, em parte, do povoado de S. Francisco; o resto, como a aguardente, o fumo, o café e mais artigos de commercio quasi que veem exclusivamente do commercio da cidade de Januaria.

Os generos do Rio só agora começam a chegar á localidade.

São estes os preços correntes daquelles que se vende commummente:

Milho, alqueire de 60 litros	6$000
Feijão, alqueire de 60 litros	12$000
Arroz, alqueire de 80 litros	24$000
Sal, alqueire de 80 litros	12$000
Farinha, alqueire de 60 litros	6$000
Assucar, arroba de 15 kilos	6$000
Toucinho, arroba de 15 kilos	12$000
Kerozene, caixa	17$000
Velas de stearina, pacote	$800 a $[illegible]00
Sabão da terra, kilo	$800
Ovos, duzia	$300 a $400
Leite, garrafa	$200 a $300
Gallinha, uma	1$000
Frango, um	$400 a $[illegible]00
Cerveja, garrafa	1$500
Soda, garrafa	1$000
Vinho do Porto, garrafa	5$000

O sacco de cal, de Januaria ou da cidade de S. Francisco, é vendido por 3$400.

Os pranchões de madeira em pontos diversos da margem do rio custam de 30$ a 35$000.

O milheiro de telhas e de tijollos vae de 38$ a 40$000.

Os fornecedores da estrada, porém, podem vendel-o por pouco mais da metade.

O salario varia: o de um carpinteiro ou de um pedreiro é de 4$ ou de 5$, o de um cavouqueiro é de 3$000.

Os ferreiros e serralheiros trabalham por contracto.

A instrucção em Pirapora é dada por duas escolas primarias mixtas estabelecidas uma em cada districto alem de uma escola particular que ha no povoado de S. Gonçalo.

Nas escolas mixtas estão matriculados 161 alumnos, dos quaes 111 no districto de S. Gonçalo e 50 no districto de S. Francisco.

Destes, no primeiro, 70 são do sexo masculino e 40 do sexo feminino, e no segundo, 35 são do sexo masculino e 15 do sexo feminino.

Na escola particular estudam 30 alumnos, todos do sexo masculino.

Recebe-se na localidade jornaes de differentes Estados que são distribuidos regularmente pelo unico agente do correio que reside em S. Gonçalo.

Estes são em numero de 40, assim discriminados:

Minas Geraes (orgão official)	5
Vila Mineira (Curralinho)	5
Curvelense (Curvello)	5
Centro de Minas (idem)	5
Estrella Polar (Diamantina)	5
Hebdomadario Catholico (Rio)	5
Malho (idem)	3
Paiz (idem)	2
Jornal do Commercio (idem)	1
Correio da Manhã (idem)	1
Luz da Apparecida (S. Paulo)	2
Estandarte Catholico (idem)	1

Não ha força publica em parte nenhuma do povoado.

O policiamento está a cargo do 1º juiz de paz auxiliado pelos inspectores de quarteirão, os quaes servem gratuitamente, mantendo a ordem a contento da população.

Não ha cadeias; os castigos são dados em tronco, que ficam ao ar livre ou conservados em casa, conforme a gravidade do crime.

O correio chega á parte do povoado de 4 em 4 dias.

Ha uma capella em S. Gonçalo que já conta mais de 20 annos de existencia.

O seu cura ele alampada accesa e altar enflorado de fresco está sempre de porta aberta á espera de quem queira lhe

ouvir a predica sobre a felicidade dos casados. Mas, da população ribeirinha pouco lhe vem esta desejada satisfação ella prefere sempre, sem esconder de todo os seus amores, ao consorcio da egreja o consorcio exclusivo do coração.

Alli não ha quem queira se ver forçado captivo da mulher que o enfeitice, e foi por isso que dos seus registros não poude elle me extrahir lista que esclarecesse neste ponto a estatistica local.

Pirapora é o ponto terminal da navegação dos vapores da Empreza Viação do S. Francisco, cujo ponto inicial está na cidade de Januaria, á margem direita do rio S. Francisco, em communicação com a capital da Bahia, por caminho de ferro.

As partidas são a 1 e 15 de cada mez, não podendo haver dia certo para chegada.

Na cheia, a viagem redonda mais ou menos dura 23 dias, e no periodo de estiagem é de 28 dias e mais.

Nos districtos trabalham as seguintes autoridades e funccionarios:

Districto de S. Gonçalo

Vereador districtal, Major Ricardo Ferreira Duarte.

1º Juiz de paz, Major José Joaquim Fernandes Ramos.

2º » » » João da Silva Barros.

3º » » » Clovis Soares Diniz.

Escrivão, Amancio Jacintho Barretto.

Sub-delegado, Camillo José dos Santos.

Professora (escola mixta), Josephina de Palma e Silva.

Professor particular, Amancio Jacintho Barretto.

Vigia fiscal, Tothilo Unsersephir.

Inspector escolar, Major Ricardo Ferreira Duarte.

Agente do correio, Major Ricardo Ferreira Duarte.

Districto de S. Francisco

Vereador districtal, Arthur Neves Gargalo.

1º Juiz de paz, Coronel Manoel Joaquim de Mello.

2º » » » Major Hypolitto Cassiano de Moura.

3º » » » Felippe de Hollanda Cavalcanti.

Inspector escolar, o 1º juiz de paz.

Professora (escola publica mixta), Elisa Teixeira de Carvalho.

Escrivão, José Alves dos Santos.

O Sr. Coronel Ramos é o gerente da Companhia Cedro e Cachoeira e o agente da Companhia Navegação do S. Francisco.

O pharmaceutico é o Sr. Celso Gonzaga (licenciado).

Em S. Francisco ha quatro casas de negocios de generos do paiz, e em S. Gonçalo, muitas, de propriedade dos srs. Theophilo de Salles Barros, Manoel Mendes, Arthur Nascimento, Fernando Diniz, Floriano Tertuliano [illegible], Ernesto da Silva, Camillo Sant'Anna, Olintho Barretto e Joaquim Santiago.

Desse lado ha o hotel Oriente, de propriedade e gerencia do Sr. Joaquim Accacio, e duas pensões dirigidas pelos Srs. Pedro Castro e Manoel Gonçalves Lillele.

São creadores de gado na localidade os seguintes srs. coronel Manoel Jacintho de Mello, major Hypollito Cassiano de Moura, Francisco José dos Santos, Camillo José dos Santos, Ezequiel Gonçalves de Medeiros e major Fonseca Barros.

II

No planalto de terra avermelhada escura com particulas de mica e concreções de argila rosea, revestida de uma vegetação luxuriante e adequada a qualquer genero de lavoura que, como tive a honra de telegraphar em tempo a V. Ex., está á margem do rio, do lado do povoado de S. Francisco, em posição como que propositalmente destinada pela natureza para o estabelecimento do edificio projectado para a Escola de Aprendizes, foi, de facto, o ponto onde definitivamente, depois de mais apurados estudos em excursões em uma zona de legoa para cada lado de ambas as margens, e para estar de accôrdo com a autorisação legislativa que determinava examinar as regiões circumvisinhas, julguei acertado escolher e adquirir a faixa de terra que [illegible] de todas as condições [illegible] exigidas para [illegible] fim.

Ella está situada [illegible] Carneiros, local em que ha mais de 50 annos [illegible] ser um [illegible] alto e aprasivel, não exposto [illegible] terreno proprio para a construcção de casas [illegible], e é de propriedade commum da sra. D. Saturnina Pereira de Castro, do sr. major Hypolito Cassiano de Moura e coronel Manoel Joaquim de Mello.

Offerece, como disse a V. Ex. magnificas condições de salubridade; dispõe de clima excellente; continua a ser [illegible] as grandes inundações, e se não [illegible] grandes desbarrancamentos pela acção das aguas durante o tempo das enchentes.

[illegible] com a collocação [illegible] arroxeado, muito compacto e muito duro, que [illegible] para esse fim, [illegible] e o porto, porque é desse lado que se [illegible] seguro e commodo para o serviço de atracar, carregar e descarregar as embarcações e os proprios vapores.

Não ha duvida que o [illegible] não é tão franco quanto o poderia ser, caso já se houvesse feito uma canalisação que diminuisse a largura do rio nesse logar e que [illegible] como [illegible] de profundidade. Mas as grandes [illegible] de agua [illegible] da outra margem, [illegible] o rio de maneira bem [illegible] e formar [illegible], um canal, por isso mais profundo, que segue [illegible] muitas legoas abaixo, e que, [illegible] e que poderia ir muito além se fizessemos [illegible] em seu comprimento, [illegible] o serviço da navegação, maiores vantagens [illegible], uma vez que sejam executados esses [illegible].

E' opinião corrente que [illegible] um mal, e assim pode ser em um [illegible] passando um pequeno volume d'agua [illegible] no S. Francisco, porém, no qual um dos [illegible] e a sua largura de canal, elles tornam-se com o [illegible] factores [illegible] na manutenção dos canaes navegaveis. (Nossa Revista [illegible]).

Acima da corredeira divide-se o volume d'agua [illegible] entre duas ilhas junto a esta margem (ilha do Frade e do [illegible]), conservando sempre, porém, sufficiente fundura de cada lado para passagem das pequenas embarcações quando carregadas ou mesmo vapores de menor calado que a empreza emprega tambem para seu serviço.

O terreno é secco, arenoso e bastante elevado da margem para o fundo em um declive muito doce; deixa-se atravessar com facilidade pelas aguas permittindo ao mesmo tempo um escoamento muito rapido.

Não ha perigo nenhum entretanto de manifestação de molestias infectuosas, como a diphteria e a tuberculose que apparecem com frequencia no outro lado.

Tem excellente agua potavel facil de ser conduzida para o centro da localidade quer do riacho doce quer do brejinho, que lhes ficam distantes de uma legua, quer do riacho das pedras que está apenas a alguns passos desse ponto.

E' bem possivel que para a alimentação de um povoado mais espesso este ultimo não tenha agua sufficiente; ou que não se queira ou não se possa para logo fazer os gastos de uma custosa destribuição para conduzil-os d'aquelles pontos mais extremos.

Nesse caso, estou certo de que sem receio; algum se poderá fazer uso das aguas do proprio rio, para mim como para todos os moradores do valle, a melhor e a mais saborosa de toda outra que, por ventura, corra em toda sua extensão, desde que se tome a precaução essencial de filtral-a, tal como se deve fazer a todas aquellas que, sem taes cuidados, não torne possivel impedir a entrada dos mosquitos que possam vir da outra banda para se alojarem nos depositos onde estiverem ellas contidas.

A installação que eu figuro pelo schema e legenda juntos, por suas vantajens hygienicas incontestaveis, póde ser adoptada com muito proveito para o serviço diario da escola. Consta de um grupo de tres caixas hermeticamente fechadas, com um deposito de carvão animal no seu interior communicando entre si, e munida de um nivel graduado indicador da quantidade que dentro d'elles existe.

R—Tubo de ligação de uma mangueira com a qual se enchem as caixas.

C—Cano collector.

C,—Cano collector de despejo.

a—Tubos de entrada dagua nas caixas.

b) communicação das caixas ;

r) despejo no cano collector ;

t) tubos de arejo ou ventilação com algodão hydrophilo ;

n) nivel ;

r) regoa graduada, indicadora de porção de agua contida nas caixas. (Docteur Mahanti — Role de l'officier de marine dans la pratique de l'higiéne a bord.)

Si não fôra os receios de depositos larvarios, poder-se-hia, pelo menos em certa parte do anno, deixar de lado o emprego desta utilissima disposição porque, de maio a outubro, as aguas do rio correm limpidas e crystallinas ; só depois das primeiras chuvas ao fim desse mez é que com engrossamento do volume de agua dos seus tributarios ellas começam a tornar amarellentas, côr de café com leite, turvas, barrentas e grossas ; aguas a que os ribeirinhos costumam dar o nome de *aguas novas*.

De outubro a dezembro o rio ora sobe, ora desce, justo ao começo das enchentes maiores, as quaes se prolongam pelos principios de maio, que é a época em que ellas attingem á sua maior altura e o tempo em que se dão as entradas de aguas para os sangradeiros, lagoas e brejaes a que já me referi e que depois tantos prejuizos lhes trazem quando de novo se recolhem ao leito do rio.

Emfim como remate de todas estas apreciaveis qualidades tem a de estar em uma posição verdadeiramente encantadora, de um pittoresco incomparavel, que a torna preferida dos moradores do povoado fronteiro quando se veem forçados a fugir dos rigores do calor insupportavel que alli faz quasi todos os dias.

Pelo traslado da publica forma junta verá V. Ex. que fui mais adiante do que me estava determinado pelas instrucções, pois que, poude obter logo a doação do terreno que julguei preciso para a construcção da escola e de todas as suas dependencias, e, neste ponto, cabe-me o dever de tornar patente a V. Ex. a gentileza com que os proprietarios accederam as minhas solicitações neste sentido, e a satisfação que experimentaram em lhes ter eu dado occasião de ter podido prestar ao seu Estado e ao paiz serviço, assim, de tanta relevancia.

Este terreno consta de um alqueire de terras (48.000 metros quadrados) da fazenda dos Curraes, com frente para o rio de S. Francisco e na parte mais elevada de sua margem.

E' uma area de capacidade mais que sufficiente para os edificios projectados : mas se o Governo entender ter havido deficiencia quanto á porção de espaço cedido, estou commissionado para garantir que, por qualquer modo, aquelles adeantados fazendeiros estão promptos a desistir em seu favor de todo aquelle que acredite preciso ao melhor funccionamento desses edificios.

Não fiz o levantamento referido destas terras porque ao terminar a exploração que fiz dos seus detalhes chegava á localidade o illustre engenheiro Dr. Benedicto dos Santos chefiando uma commissão incumbida pelo Estado do preparo do projecto de construcção da cidade que o mesmo cogita de levantar em ambas as margens do rio, nesse ponto.

E como é natural que tanto a construcção destinada propriamente para a escola como as que se devem projectar para residencia do commandante e dos officiaes obedeçam á observancia rigorosa dos preceitos de hygiene e a garantia de todo o conforto para os seus moradores, devendo ficar convenientemente afastadas das agglomerações das usinas e dos estabelecimentos industriaes, cujas emanações insalubres produzem uma acção prejudicial para os orgãos respiratorios, e muito distantes, sobretudo das ruas estreitas, que lhes póde acarretar mephitismo do ar, além da fadiga que póde vir aos alumnos pelo arruido que dahi provém, eu julgo, como de mais acerto e mais proveitoso, só proceder a esse trabalho, que eu ia fazer de accôrdo com os methodos indicados pelos Srs. Blin & Rollet de L'Isle, no seu excellente *Manuel de l'explorateur*, e com os instrumentos que me tinham sido gentilmente cedidos pelo Sr. Felippe Galvão, engenheiro da Estrada de Ferro, depois delocadas todas as ruas e praças da cidade, afim de se poder distribuil-as de modo a satisfazer aquellas condições exigidas.

Desde que o Sr. Dr. Benedicto dos Santos termine o seu serviço, immediatamente fico á disposição do Governo para a execução de qualquer trabalho que se torne preciso a posse effectiva das terras que veem de ser doadas ou que ainda, por ventura, o possam ser ao ministerio presidido por V. Ex. por esta benemerita gente dos Curraes.

III

Não acredito exista em Pirapora material sufficiente para a construcção de um edificio proprio ao estabelecimento de uma escola de aprendizes, pelo menos nas condições e para o numero de alumnos que V. Ex. pretende.

O que alli se encontra em porção são telhas, tijolos, pedras e pranchões de madeira, mas por preço maior do que são geralmente fornecidos pelos tarefeiros ou empreiteiros da estrada de ferro nos trabalhos de construcção dessa Estrada.

O milheiro de telhas ou de tijollos preparados na localidade custa 40$, ao passo que para a estrada elles veem pelo preço de 25$000! Os pranchões de madeira veem do lado do S. Francisco, de Januaria, ou de outras cidades á margem do rio, no Estado da Bahia.

São mais baratos. Em média, cada pranchão vale de 30$ a 35$, porém não são falquejados em nenhuma das faces e teem comprimento menor que os comprados pela estrada.

Nos trabalhos do prolongamento, hoje, uma viga de madeira de lei, com qualquer esquadria e comprimento, serrada e falquejada nas quatro faces e assentada em obra, póde custar o metro cubico cerca de 143$, e sem o preço de mão de obra 72$000.

A pedra é extrahida da propria corredeira: é excellente para construcção de edificios, podendo tirar-se deste material magnificas cunhas, humbraes, columnas e escadarias de todos os tamanhos. (Hafeld.)

A extracção desta pedra para alicerces e trabalhos correlatos, por metro cubico, anda em 6$000.

A cal vem de Januaria ou da cidade de S. Francisco e custa cerca de 3$400 o sacco de 80 litros; logo, porém, que a estrada chegue á Pirapora, ella poderá vir tambem, melhor e mais barata, talvez, dos fornos da estação de Vespasiano, de onde ella é muito apreciada.

A areia existe por toda a parte, regulando o seu preço, quando lavada e peneirada, de 3$ a 3$500 o metro cubico.

O cimento para as argamassas e outros trabalhos só poderá vir do Rio de Janeiro, onde mais facilmente se o encontra capaz de supportar a tracção e compressão exigidas.

O metro cubico deste cimento custa 17$000.

Si se quizer empregar nos trabalhos de alvenaria e concretos outra pedra que a da corredeira, é facil de se obter de qualquer outra qualidade.

Para os serviços da estrada de ferro a pedra bruta é sempre computada á razão de 5$900 o metro cubico; a pedra apparelhada a 31$000; os lajões a 20$000 e a pedra desgultada a 7$000.

Os salarios que se pagam aos operarios costumam a ser, no maximo, iguaes por ora:

Carpinteiro	4$ e 5$000
Cavoqueiro	[illegible]
Calceteiro	4$ e 5$000
Canteiro	4$ e 5$000
Pedreiro	4$ e 7$000
Ferreiro	5$000
Serrador	3$000
Servente de obra	2$000
Trabalhador	1$500
Trabalhador de machado	2$500
Pintor	5$000

A estrada paga 1$ a 1$500 a mais, conforme as necessidades do serviço e a carencia do pessoal.

Os trabalhadores de machado, quando se contractam para o trabalho de destocamento, pedem sempre 1$ mais.

Quando se der inicio á construcção da cidade, é muito provavel haver um augmento nesses vencimentos, embora vindos da Bahia, Pernambuco e Maranhão, esteja alli a espera de trabalho grande numero de operarios de todos esses officios.

Não ha na localidade quem possa se incumbir da construcção do edificio para a escola por empreitada, a não ser que alguns dos tarefeiros ou empreiteiros que acompanham os trabalhos do prolongamento da estrada, desses que estão acostumados a trabalhar em casas para os agentes, mestres de linhas, estação ou residencias para engenheiros, possam dispor já de capital para empatar em taes serviços.

Todo trabalho que se tiver de fazer nesse sentido deverá obedecer ao principio da proposta por meio de concurrencia publica, concurrencia esta de que os editaes sejam ao mesmo tempo publicados aqui no Rio, e em Bello Horizonte, como capital do Estado em cujas terras se vae fundar a escola.

Em Sabará, Sete Lagoas, Curvello e outras cidades á margem da estrada de ferro é possivel haver [illegible] que queiram se encarregar desta construcção.

A casa para o commandante da Escola póde em tudo ser aquella que em Lassance serve de residencia para o engenheiro chefe de secção do serviço de prolongamento e do escriptorio para os trabalhos dessa mesma secção; é um edificio muito amplo, bem ventilado, claro, secco e [illegible] construido e que custou prompto a quantia [illegible] de [illegible]. [illegible] queira o governo estabelecer a casa de ordem do commando neste edificio em vez de estabelecel-a na propria escola; não o querendo fazer assim, ella poderá ser [illegible] e por [illegible] de muito menor custo.

As habitações do [illegible] e de um official podem ser do typo das casas para os [illegible] da estrada, que são relativamente de pouco preço, com muito boas accommodações.

Cada uma, segundo as tabellas de preços da Estrada, pode custar de oito a dez contos de réis.

Para estas construcções, de conformidade com esta tabella, é este o preço do [illegible] commummente empregado:

Taboas de madeira de lei, serradas com 0m.22×0m.025 de esquadria e qualquer comprimento, M², 1$[illegible].

[illegible] em [illegible] de esquadrias diversas e com qualquer comprimento, metro cubico 1$400.

Parede de frontal com tijollos ao chato, carcassa de madeira de lei e argamassa n. 8, metro cubico 3$000.

[illegible] com argamassa 7 ou 8, metro cubico [illegible] réis.

[illegible], guarnições, etc., até 0.[illegible] de largura, metro cubico 800 réis.

Soalho de madeira de lei, em taboas de 0.025, junta secca, metro cubico 10$000.

Idem, idem, junta de macho e femea, metro cubico 11$000.

Forro de tecto em taboas de pinho de viga de 0m.012 de espessura, junta, metro cubico 3$900.

Porta de calha, de par e bandeira [illegible] para vãos de 1m.20×3m.20, feitas de madeira de lei, 58$400.

Porta de almofada, de par e bandeira envidraçada para vãos de 1m.20×3m.20, feita de madeira de lei, [illegible].

Janella para vão de 1m.20×1m.35 com caixilho de páu envidraçado e duas folhas interiores de calha com madeira de lei,—uma 4[illegible]$000.

Janella de páu com caixilho de venezianas e vidros, bandeira envidraçada e duas folhas de calhas para vãos de 1m.10×2m.20, feita em madeira de lei,— uma 5[illegible]$700.

Portão de correr de par para vão de 2m.[illegible]×2m.75, com todas as ferragens, executadas com madeira de lei,— um 1[illegible]$000.

Pintura a oleo, a tres de mão, metro cubico 200 réis.

Caiação, a tres de mão, metro cubico 60 réis.

Calçamento a parellelipipedos, metro cubico 11$500.

Calçamento a macadam, metro cubico 5$300.

Telhas curvas assentadas em obra, sem argamassa, metro quadrado, 2$100.

Telhas curvas assentadas em obra, com argamassa, metro quadrado, 2$600,

Telhas chatas formato francez, assentadas em obra, metro quadrado, 6$300.

Telhas de zinco onduladas, metro quadrado, 2$300.

Esgotos com cannos de barro de 0,30, 15$400.

Vidro de 0m002 de espessura, metro quadrado, 4$500.

Pontas de pariz, kilo, 1$400.

Oleo de linhaça, kilo 1$000.

Seccante, kilo, $680.

Polvora, kilo 2$000.

Estupim, ml., 4$150.

Ferro em obra, kilo $400.

Nestas designações e preços por unidade estão escolhidos materiaes de primeira qualidade com as dimensões maximas a ser empregadas; naturalmente haverá differença para menos quando elle fôr inferior e as dimensões forem um tanto menores.

Dentro de poucos dias, de accôrdo com estes preços favoraveis, conto apresentar a V. Ex. um projecto completo para a construcção de todos os edificios projectados.

Apesar de considerar o edificio da escola, antes de tudo, como o abrigo protector dos que nelle tiverem de habitar contra todas as vicissitudes da atmosphera, na confecção de seus planos não lhe deixei de dar uma vista exterior agradavel, porque me parece assim que o alumno a elle se acolherá sempre com mais prazer; creio que a severidade do aspecto archtectonico só poderá contribuir para que elle não lhe fique com muito apego.

Não aconselho o emprego do vigamento de ferro por achar que na localidade existe grande quantidade de magnificas madeiras para esse fim.

Entre outras que ahi se encontram, o *angelim amargo* (*andira andelminica*), *a aroeira da matta* (*Schinus aroeira*) *a braúna* (*Menereglon braúna*) *a peroba* (*Aspidosperma*), *a sucupira*, (*Bowdichia*), são muito empregadas nas construcções por não serem absolutamente atacadas pelos *termites* e nem por nenhum parasita vegetal.

Desde que se tenha o cuidado de empregar madeiras que sejam perfeitamente seccas ou impermeaveis, não se dará o risco do apparecimento dessas molestias lentas, que os cogumelos parasitas das madeiras humidas ou apodrecidas produzem, quando se os aspira pela inhalação da poeira nos aposentos onde estejam.

Adoptei a divisão das classes de 50 alumnos cada uma, com o direito a uma cubagem de cinco metros em aposentos, aulas e dormitorios de uma altura pelo menos, de quatro metros. Cada uma das oito classes nestas condicções deve ter uma area de 62 metros quadrados.

A questão da ventilação foi bem estudada, tendo-me eu aconselhado com os competentes sobre a escolha dos meios praticos mais proprios a preparal-a da melhor maneira.

O ar viciado, além de irrespiravel, exerce uma acção especial sobre o cerebro, que traz como consequencia uma diminuição sensivel da attenção nos alumnos.

A disposição da escola, ainda que isolada, é a de um rectangulo com as bases maiores para a frente e fundo do rio, de modo que as accommodações nessa parte recebem a acção dos raios do sol no momento opportuno.

Assim, pela manhã, a sua frente e as direcções lateraes, onde deverão ficar as aulas, sala de exercicios, refeitorios e sala do commando ou da administração—se o governo não quizer; como disse, collocal-a na propria casa do commando—receberão em cheio esses raios, e á tarde cahirão elles sobre a parte do fundo, que é o ponto onde devem ficar os dormitorios.

Os alumnos entrarão para as classes e para os dormitorios, tal como o determina a hygiene de hoje, justamente depois que as salas tiverem sido aquecidas por elles.

O que se refere á illuminação, entrada e direcção da luz diurna, que tanto entretem ao bom humor dos alumnos, e abertura das janellas para admissão dessa luz e areação da escola, a pintura e cobertura do edificio, dos refeitorios, ao campo de exercicios, aos esgotos e deposito de materias fecaes, tudo foi objecto de uma attenção particular dirigida sempre com o intento de que o edificio da escola fosse o mais salubre possivel.

Sobre o fornecimento do material escolar, comprehendido o que é preciso aos jogos e exercicios recommendados pela hygiene, penso que do Rio de Janeiro ou do exterior é que poderá vir em condições de ser aceito.

IV

Ao longo das margens do S. Francisco encontra-se uma população immensa, intelligente, toda robusta, agil e muito sadia, se bem que um tanto indolente, vivendo quasi que exclusivamente da pesca e de uma ou outra pequena plantação de que, por causas diversas, colhem o que precisam para o consumo da familia.

São todos mais ou menos de côr, descendentes, com certeza, dos antigos indigenas e dos africanos e portuguezes, que acompanharam os jesuitas quando por taes paragens fizeram as suas primeiras explorações.

A população branca está toda para o interior e provém de estrangeiros, em geral, italianos e portuguezes, vindos para o serviço da estrada de ferro e que depois abandonam-no para se entregarem ao pequeno commercio, ou de bahianos e pernambucanos moradores nos povoados e margens do rio que, como disse a V. Ex., com a noticia da fundação da escola e construcção da cidade terão affluido com o intento de se entregarem aos serviços e negocios decorrentes dessas construcções.

Moram escondidos dentro das mattas, proximo ás margens, em pequenas choças ou cafúas, feitas de páo a pique com varas atravessadas, não assoalhadas, cobertas de palha, sem janellas, e com uma porta unica, fechada ou tapada por um couro de boi.

Passam pobremente, não tendo sinão uma mobilia excessivamente simples para uso; dormem em catres de correias de couro cru entrelaçadas ou em giráos feitos com as varas ou hastes de buritisaes cravadas no chão; não teem mesas e poucos são os mochos de que se servem; assentam-se commumente em esteiras collocadas no chão, das quaes, nas noites de calor, tambem usam para ao relento fóra da porta.

Levantam-se cedo e começam a trabalhar logo, descansando, no maximo, umas duas horas na parte mais quente do dia.

São sobrios no comer; apreciam muito o peixe salgado ou secco ao sol e o café adoçado com rapadura e misturado com farinha de mandioca ou de milho torrado.

Raramente comem carne fresca ou carne secca ao sol, e ao feijão temperado com banha de porco ou graixa de vacca se servem todas as vezes que ha matança desses gados.

Quando navegam, porém, ou quando estão remando exigem alimentação muito abundante e muito mais substancial. Querem sempre almoço de feijão com carne secca ou do sol, jacuba ao meio dia, isto é: agua, farinha, limão, rapadura ou assucar grosso de Pernambuco, vindo em fôrma de copos, a que algumas vezes ajuntam saeta ou massa do fructo do burity, e á noite carne assada com pirão e arroz.

Um remador come quatro vezes mais que qualquer trabalhador no mais pesado serviço de terra; sem jacuba, então, absolutamente não trabalham, porque a consideram tão necessaria como a ração de milho para os animaes.

Teem certo pendor pelo alcool, mórmente nas occasiões dos batuques ou sambas com que costumam festejar os factos mais notaveis do seu lar empobrecido. Mas, apezar disto, são comedidos, calmos, pacientes da penuria e sobretudo muito tolerantes, e bem que mal roupidos, hospedeiros como são, dão sempre mostras de grande contentamento quando quem quer que seja vem soccorrer-se do pouco que possuem.

As mulheres entendem da almofada ou da roda de fiar, no que são, de facto, muito habilidosas, e são ellas que na tocaia, ao abrigo apenas do sol, vigiam tanto os seus roçados das depredações dos periquitos, graúnas e mais passaros destruidores, como as plantações que á margem do rio ficam ao alcance da trapaça de algum máo canoeiro que por alli passe.

São em extremo prolificas, não sendo raras as familias de mais de 15 filhos.

Tratam-os como podem, sem nunca deixarem de acreditar na crença popular de que filhos ainda em casa de pobre são riquezas. «Elles são ahi rebentos, que alegram, remoçam e espacarão a seu tempo a velhice decadente do que lhes deu o ser, seiva e sombra.»

Não os trazem trajados com decencia porque a nimia abundancia de peixeria, a grande quantidade das terras e a summa frugalidade sem idéa de luxo que teem, não lhes permitte aguçar o espirito para um trabalho mais remunerador que lhes deixe sobra para cuidar do seu dever.

Sentem-se satisfeito na pobreza em que vivem, e a não ser sob a pressão das mais urgentes necessidades, fogem sempre ao trabalho mais forte, certo de que da natureza nunca lhes virá o recurso daquillo que, por ventura, precisam; e é por essa carencia de meios que os abandonam, semi-nús, aos folguedos proprios de sua idade, deixando-os de mandar a escola para aprenderem a ler, a escrever e contar. Os que dispoem, porém, de algum recurso acceitam-nos de bôa vontade, e a prova está no contentamento sincero de que me deram mostras, quando lhes annunciei o intento do governo de mandar construir na zona um grande estabelecimento em que magnificos mestres, por methodos faceis e completos, lhes hão de ministrar tal ensino, adaptado, já se vê, a lhes preparar o espirito para a laboriosa vida do mar.

Desde Porto Real de S. Francisco, onde estive por alguns dias, até a corredeira de Pirapora e mesmo algumas leguas abaixo, proximo á barra do Guacuhy, vive um sem numero de creanças analphabetas, entregues a si mesmas, á lei da propria inclinação, se occupando só em brincar, pescar e tomar banho no rio, todas, mais ou menos, já em edade de se poderem matricular com vantagem nesse projectado estabelecimento.

Pareceram-me, na maioria, ageis, altos, fortes, espadaudos, destros, resistentes á fadiga e ás inclemencias climatericas, condições que eu acredito indispensaveis á boa adaptação delles a esta carreira profissional para que o governo lhes quer, sobretudo por essa capacidade que tem de bem supportarem o cansaço, cousa que sóe ser de grande valor moral por contribuir para crear e robórar no individuo a coragem nas proprias forças, animando-os a affrontar sem receio o perigo onde quer que o encontre.

Duas das photographias juntas, tiradas em Pirapora justamente no momento em que acabava a missa do domingo, mostram a V. Ex. a aptidão physica de uma leva desses meninos, filhos dos mais abastados fazendeiros da localidade, que já estão matriculados nas escolas de ambas as margens.

Ha-os em muito maior quantidade no proprio local, mas estes não frequentam o presbyterio e nem estas casas de educação, por não terem os seus progenitores meios de vestil-os com decencia para taes assistencias.

Não acredite V. Ex. na opinião extremada dos que consideram esta população como de uma frouxidão e preguiça que causam espanto e até nojo (entre outros, o 1º tenente Araujo Rei da viagem de exploração ao rio das Velhas e do S. Francisco).

E' de si aleivosa, não sabendo eu como official tão [illegible] se abalançou com tanta ferocidade sinão crueza a atassalhar uma reputação digna de muito melhor fama.

Faculte-lhes o governo os meios de communicação com os centros mais adeantados; haja constancia de sua parte no [illegible] de se lhes dar melhor sahida para o pequeno excesso de [illegible] de suas culturas, forneça-lhes o Estado de Minas outros [illegible] agricolas mais modernos e melhorados que a enxada e o [illegible], unicos ainda hoje do seu uso quotidiano, os collocando em contacto ao mesmo tempo com colonos mais aptos que elles no conhecimento dos novos methodos e processos agricolas; [illegible] o ensino aperfeiçoado para uma pesca mais abundante, dando-lhes apparelhos com os quaes vejam a utilidade de seu trabalho nesse ponto, e os sujeite o municipio á acção de autoridade, que [illegible] damente os castigue nos delictos e que os galardoe [illegible] bemfazejas, que, para logo, se os ha de ver solicitos a concorrerem tambem para o engrandecimento e dita da nação, com um exemplo de firmeza que a todos despertará lastima do tempo [illegible] não tivessem vivido vida tão remançada, tanto poderiam ter [illegible] em melhoria do seu desenvolvimento.

E' certo que em pequena parte da população ha [illegible] vicios e desconcertos, entre ella se encontrando [illegible] destemidos e de morte; mas estes fogem a se [illegible] nas mattas á margem dos rios não navegaveis, com [illegible] de que a acção da justiça lhes proporcione a punição merecida.

Não são individuos de indole sanguinaria, dados [illegible] por instincto de perversidade má, ciosos, as vezes, da mulher a que adoram, irritados quasi sempre ao perderem a partida nos jogos em que se empenham, elles, si estão de cerebro aquecido pela aguardente, de mansos que são, se transformam abruptamente em desordeiros de peior especie. Os habitantes [illegible] não fazem com elles boa liga, e como que para lhes mostrar a [illegible] quietação do meio em que vivem, lhes dão a alcunha [illegible] de *quadrumanos*, para assim fazer sentir a elles a repugnancia de seu trato, visto que por tal designação os consideram como assemelhados aos mammiferos [illegible] e isto por terem, como elles, apenas, pés e mãos.

—Da margem do S. Francisco, póde-se sem receio dizer (e [illegible] acompanhando o sentir do illustre Sr. Dr. Nelson de Senna) de que todos os robustos e rijos caboclos com as habeis e espertas [illegible] são dos melhores remeiros que em todo o mundo se conhecem.

Com costumes e usanças que lhe são todos peculiares, elles trabalham ou servem em embarcações de especies, cuja descripção, ainda que succinta, creio merecem um tanto a attenção de V. Ex.

Respeito a embarcações, em Pirapora, amarram *canoas, ajoujos, barcas, paquetes, lanchões e vapores.*

As canoas são verdadeiros cochos de madeira, feitos de um só tronco cavado, geralmente de 13 metros a 15 metros de comprimento com 2 a 2,5 de largura e 90 centimetros a 1 metro de altura;

Rarissimas são aquellas que chegam a ter 22 metros de comprimento e 3 a 3,5 de largura.

Nas differentes travessias que fiz para a margem esquerda, observei que a maioria fluctuava facilmente, mas que, apezar disso, por disporem de muito pouca superficie de bojo, quasi todas ellas offereciam fraca estabilidade, e que era preciso estar-se sempre a cuidar da distribuição do pezo transportado, para que se não corresse o perigo de emborcal-as.

São governadas sempre por dous remadores e só tomam mais um piloto quando estão ao frete de mercadorias de cuidado; então este, por meio de um remo largo e curto, é que á pôpa lhes dá a conveniente direcção.

Neste caso, para melhor conservação de taes objectos, no interior das bordas, costumam levantar á popa um engradamento em fórma de abobada, e que é fixo por arcos de varas de páo, cobertos de couro cru, capim ou palha de embira, os quaes são amarrados transversalmente, no sentido do comprimento e unidos entre si por varas ou ripas dispostas parallelamente nesse mesmo sentido.

As canôas varam nos bancos ou nos portos escolhidos para as passagens e estão continuamente cheias dagua que provém da chuva ou de fendas ou rachas existentes no seu costado.

Quando se quer viajar, o primeiro serviço a fazer é o de calafetar estes rombos e isto por um processo mais seguro que aquelle geralmente empregado pelos remadores do local, porque o barro vermelho dos barrancos do que se utilizam para esse fim, apezar de muito bom, desfaz-se com a maior facilidade.

Nas excursões maiores, cada canôa é provida de duas varas, de que se utilizam quando, por acaso, vem a navegar em fundo maior que aquelles em que habitualmente caminham.

O *ajoujo* é a reunião de duas, tres, ou quatro canoas amarradas por alças ou tiras de couro cru a páos roliços ou barrotes, que as separam entre si e em cuja superficie se prendem transversalmente taboas separadas, as quaes, quando cercadas de páo, formam um estrado proprio para o transporte de cargas de grande peso ou de gado em pé.

Em distancias convenientes, de 2m. mais ou menos, esses páos excedem de 20 a 30 centimetros as bordas livres exteriores das canôas, e sobre estas crescem-se as, parallelamente a ellas. Tambem, por correias de couro cru, fixa-se um cintado de taboas, a que dão o nome de *coxias*, que servem para os remadores andarem ao longo e exteriormente aos ajoujos, quasi raso com a agua, no momento em que se torna preciso servirem-se das varas para impulsional-o.

Tanto as coxias como os estrados não cobrem totalmente as canôas; na popa e na proa fica sempre um espaço livre para que a acção dos remeiros não seja estorvada e nem tambem o seja o movimento do piloto, quando venha dirigindo-a por meio do leme.

Os ajoujos são cobertos da maneira semelhante ás canôas, com a differença, porém, de que todo o respectivo apparelho é executado em ponto muito maior.

O andar delles é zorreiro e monotono, mas em compensação offerece estabilidade e fluctualidade seguras, o que faz com que sejam muito procurados para serviço em que se demande grande confiança.

A sua tripulação é funcção de suas dimensões e do peso da carga que póde transportar.

Nos serviços geraes é remado por um piloto e por dous remadores, ficando sempre o piloto manobrando com o leme ou com o remo, que é atado a meio da embarcação, e nos serviços parciaes levam o piloto e quatro remadores quando descem o rio ou quando vão de cabeça abaixo, e seis remadores quando vem de cabeça acima.

Os ajoujos com o peso do tablado ficam com as bordas muito baixas, o que lhes faz correr algum risco, pela ganancia dos fretadores que os fazem carregar sempre muito, de modo a forçar a guarnição a procurar abrigo cada vez que o rio começa a agitar-se.

Para fundeal-as, enterram os remeiros algumas varas á margem do rio e nella amarram a embarcação tanto de proa como de pôpa.

As *Barcas* são especimens ao que aqui no Rio chamam alvarengas, com toldas na pôpa ou na proa, de madeira até certa altura, e dahi em deante coberta de madeira, couro cru ou palha de coqueiro.

Como os navios de guerra antigos teem a proa adornada por obra de talha grosseira, reproduzindo a figura de um passaro, de uma moça, de um rapaz ou a cara de um animal qualquer.

São bem construidas, altas e de largura ou bocca proporcional ao comprimento e teem todas o fundo chato ou de prato, o que as torna muito apropriadas para a navegação, pela facilidade que se experimenta em desencalhal-as.

Em Minas, no arraial de S. João da Pedra dos Angicos, hoje S. Francisco, ainda agora, por especulação ou sob encommenda, constroem-se grande numero dessas barcas que são até o presente lançadas a agua com o mesmo cerimonial de outrora.

«Logo que qualquer barca fica prompta, faz-se um plano inclinado pela sua popa e collocam-se taboas de certa em certa distancia.

Convida-se grande numero de pessoas, e pouco a pouco tiram-se uns madeiros informes, pretenciosamente denominados picadeiros. Depois, no meio de grande alarido e de foguetes, que atroam o ar, á força de braço, a vão impellindo até que dous terços, pouco mais ou menos, de seu comprimento exceda a aresta superior do plano, e, nessa occasião, a largam, e, saltitando, vae ella tomar conhecimento com as aguas do rio (1º tenente Araujo. Rel. cit.).»

E' o alvoroço e o estremecimento de gosto que soffrem os marinheiros quando, em um diluvio de palmas e de vivas atroadores, deslumbrados e estaticos por entre um sulco de espuma branquissima, elles veem entrar na agua um navio, que elles no seu entendimento de puros, sempre suppõem agentes de riqueza publica do paiz ou o guarda mais intemerato de toda a sua defesa.

Os remeiros ou barqueiros empregados no serviço das embarcações variam em numero conforme a grandeza de suas dimensões; são ordinariamente de 6 até 12 homens, afóra o piloto, mestre ou patrão.

Servem-se no trabalho de varas de seis a oito metros de comprimento e $0^{m},06$ de espessura, armadas de um ferrão em uma das pontas, das quaes estas elles firmam no leito do rio, no tronco ou galho das arvores, e a outra apoiam no peito, andando por cima

das coxias, o que lhes faz formar nesse serviço e nesse ponto grandes tumores, ás vezes difficeis muito de curar.

Este ferrão tem mais ou menos 0m,25 de comprimento e 0m,03 de grossura e é rebatido na extremidade mais grossa da vara, e neste logar apertado por uma grossa argolla de ferro de 0m,06 de diametro e 0m,04 de largura.

Termina geralmente em uma ponta só, a que dão o nome de *ponta de diamante*, ou em duas pontas, formando uma forquilha, a que dão o nome de *pé de cabra*, que é a fórma mais commummente empregada pelos barqueiros, quando sobem o rio para melhor firmarem-se nos ramos ou troncos das arvores.

Usam tambem dos *gorgos*, que são varas semelhantes aos croques das pequenas embarcações dos navios de guerra, tendo uma ponta de diamante e junto a ella um ferro curvo, em fórma de gancho, ou dous ganchos, um para cada lado.

Servem-se dellas nas cheias do rio, quando não tomam pé as varas que empregam correntemente, enganchando-se nos galhos dos páos que encontram no leito do rio, ou nos galhos das arvores que em todo o percurso pendem das suas margens.

Como os remadores dos sanpans japonezes, o navegador anda quasi nú, apenas com um saiote que lhe vae da cinta até o meio das coxas; só nos portos, por baixo deste saiote, usam calças e vestem paletó, tudo de riscadinho listrado ou de algodãosinho.

Como nos ajoujos, varejam nas suas coxias, trabalho este que é penosissimo nas subidas, por motivo tanto dos grandes pesos que carregam as embarcações, como do calor que supportam ao vencer a correnteza do rio.

Na subida, para poupar maior trabalho e poderem se utilizar das varas, elles são forçados a vir procurar as curvas e os barrancos, sempre correndo o risco de serem mordidos pelas cobras ou outros reptis venenosos, que nesta occasião costumam atirar-se para dentro das embarcações.

Usam do remo sómente quando suppõem conveniente atravessar o rio para procurar a margem mais desembaraçada de empecilhos ao seu caminho.

Na descida, desde que evitem as voltas ou as leves curvas do rio, costumam vir sempre a remo de voga ou *á toa*, como elles dizem, deixando a embarcação correr, sujeita simplesmente ao impulso da correnteza, que a conduz sempre pelo meio do canal; e, quando navegam deste modo usam de pôr á prôa um tronco ou galho de ingazeiro amarrado convenientemente de maneira que elle, apoiando-se na agua do rio, a obrigue sem perigo algum a andar sempre pelo thalweg do rio ou, o que é o mesmo, pela parte mais profunda desse canal, deitando-se depois a dormir muito calmamente, o que lhes faz passar quasi sempre muito adeante do ponto para onde teem de se dirigir.

Quando volteiam o rio, teem medo enorme de *tomar toa*, ou de cahir nessa parte profunda do rio. E' que em taes pontos formando-se a todo momento grandes correntezas ou *pontas de agua*, ao passarem por ellas succede ás vezes receberem um grande puchão que os arrasta para longe do rio, onde as varas não alcançam absolutamente o fundo; sem pontos assim onde poder apoial-as sem que deixar a embarcação [illegible] a [illegible] das aguas, até que, pelo esforço exhaustivo da tripolação, se torne possivel encontrar um ponto onde poder atracal-a.

Não é raro vel-as, sobretudo por esses factos, irem parar ou dormir muito abaixo de algum ponto onde estiveram fundeadas em [illegible].

As embarcações pernoitam ordinariamente em logares que offerecem abrigo seguro, e nesse sentido procuram muito os pontos debaixo dos barrancos, á margem direita do rio, que [illegible] estar menos expostos á força dos temporaes.

Em Pirapora fundeam indifferentemente em qualquer das margens, preferindo mesmo alguns os [illegible] da margem esquerda, por serem muito mais profundos.

Ninguem repousa dentro da tolda ou do camarote da barca; sempre preferem, mesmo os passageiros, quando certos de que não lhes póde provir perigo de perdimento, [illegible] humidas em que atracam e ahi, ao embalo dos d[illegible] e affectuosos dos remeiros, adormecem profundamente.

As barcas são fretadas por 25 diarios e o ajuste d[illegible] dos barqueiros depende de ajuste entre estes e quem faz [illegible]. Vi ajustal-os para uma viagem mais longa pelo salario de [illegible] diarios.

O piloto recebe ordenado á parte, e regula ganhar [illegible] mais quando elle proprietario é o fretador, como [illegible] acontece.

Muitas vezes as soldadas do todo são contractadas [illegible]mente ao tempo da viagem, sendo pagas metade antes e [illegible] metade depois da viagem. Alguns proprietarios ha que [illegible] o carregamento de effeitos dos homens da equipagem [illegible] fretes respectivos, lhes fazerem bôas as soldadas.

O seu carregamento não se calcula como [illegible] se fazia, pelo numero de rapaduras que podia conduzir, e [illegible] em arrobas, suppondo-se que uma embarcação commum não pode carregar mais de 15.000 kilos.

Em Pirapora já V. Ex. sabe que especie de cargas [illegible] e sahem.

Quando com este carregamento sobem as embarcações, vão ellas passando de poisio em poisio, e até de fazenda em fazenda, informando-se do que precisam nesses pontos e vendendo [illegible] parte do carregamento que trazem, completamente a [illegible], na volta é que procedem á cobrança, o que faz com que [illegible] se tornem mais demoradas e muito prejudiciaes para os [illegible] fretadores porque, durante todo este tempo, teem que dar [illegible] ao pessoal, que sob este ponto é, como V. Ex. sabe, de uma exigencia inqualificavel.

Os barqueiros teem uma acuidade de vista [illegible]; mesmo á noite conhecem pelo gorgolho ou ebulição [illegible] á superficie do rio todos os pontos em que a agua [illegible] pedras occultas; e, pelo rebojo ou contracorrente que em [illegible] logares se formam bastante perigosas, conhecem os logares em que a agua depois de sahir apertada entre pedras vae formar redemoinhos que devem ser sempre evitados.

Este habito de ver ao longe lhes dá, de facto, uma [illegible] de vista que os faz distinguir muito dos habitantes do [illegible] vivem, os assemelhando neste ponto aos marinheiros que em pleno mar já distinguem a forma e a estructura do navio, [illegible] passageiro não vê sinão um ponto [illegible] ainda muito indefinido.

[illegible] a vista em estado de [illegible] muito vivas; quero dizer que elles possuem uma vista perfeitamente educada e aperfeiçoada, não sendo nem *nyctalopes*, isto é, de acuidade visual fraca de dia e mais forte á noite, e nem *hemeralopicos*, tendo-a mais forte de dia e [illegible] a noite.

Só um ou outro padece de uma *discromelopsia* passagoira, attribuo isto ao trabalho que elles fazem sob a acção de um sol de luz extremamente viva; mas na sua totalidade todos teem perfeito senso chromatico, pois que pôde verificar por provas de diffusão feitas de dia e á noite não serem absolutamente daltonicos e distinguirem perfeitamente o verde do vermelho, condição que na marinha de hoje é indispensavel para quem quer seguir a profissão de piloto e a especialidade de praticos e timoneiros tanto na marinha de guerra como na marinha mercante.

Aos artilheiros, torpedeiros e fuzileiros não se requer vista tão extremada, porque os exercicios de tiro, a que são forçados frequentemente, são o que constitue a melhor gymnastica que se conhece para se obtel-a perfeita.

Por esta condição especialissima para os serviços que V. Ex. quer, creio que estes homens formam farta popineira de onde os póde ir buscar a cada momento que se queira, uma vez que já se lhes tenha educado proficientemente neste sentido.

Mostram grande agilidade quando fazem a passagem das canoas ou das pequenas barcaças por sobre as cachoeiras ou corredeiras.

Em Pirapora descem a corredeira sempre com as embarcações vasias ou com muito pouca carga, e então, com o risco mesmo de fazel-as partir ou se despedaçarem de encontro ás pedras, elles deixam-nas descer seguras á espia ou á sirga de cipós muito compridos e grossos, com que as abraçam.

São moderados nos seus exercicios musculares e, embora não dispendam muita dessa força, marcham excellentemente e são tão admirados como nadadores como o são eximios em todos os trabalhos do remo.

Quando horas e horas, com um passo alegre e sempre regular, caminham sobre as coxias, ao arrastar as varas com que propulsionam as embarcações, elles põem em jogo as multiplas funcções organicas do seu corpo sem nunca experimentar a sensação da fadiga.

Neste passeio constante, «os seus pés, as suas pernas, coxas, bacias, braços e hombros tornam-se séde de flexões, de rotações, de inclinações e de oscillações, que são executadas apenas com o intelligente e unisono concurso de um grande numero de musculos».

Sem cançar o systema nervoso, esta serie de flexões activa muito os seus movimentos respectivos, sem permittir que os seus pulmões se atrophiem, facilitando a circulação e impedindo que lhes sobrevenham perturbações cerebraes pela acção do sol muito quente sobre as suas cabeças; não deixa que o tecido cellulo-adiposo se accumule em deredor de seus orgãos, sobrecarregando-os de seu peso, e sobretudo entretem e estimula a vida pela flexibilidade que acarreta para os seus musculos e articulações.

Não são muito altos, especialmente os que vivem do lado da povoação mais pobre; sabe-se, hoje, que, nas localidades em que as colheitas são mais abundantes, a vegetação mais rica, as arvores mais fortes e mais frondosas, a população é alta porque se nutre bem e não tem necessidade de grande trabalho para se poder manter, ao passo que naquellas em que, as colheitas são fracas, as arvores pouca e rachiticas, o gado raro e doentio, ella tem muito de se occupar para isso sem poder deixar de despender trabalho muscular consideravel que a impede de crescer mais.

Mas, em compensação, com esta altura mediana, são esbeltos, graciosos, aguerridos para a luta e promptos sempre a vencer qualquer difficuldade ou a triumphar de todo o obstaculo que porventura se lhes antolhe

Estão habituados ás influencias ambientes e resistem perfeitamente bem ao frio e ao calor, como á chuva, ao sol e ao vento.

Si estando a remar sob um sol ardente, vem de repente qualquer aguaceiro, por mais pesado que seja, continuam calmamente o seu trabalho sem se importarem de tudo que lhes possa sobrevir: a pelle delles, forçada a estas reacções, tornou-se muito musculosa e muito mais energica que a dos outros moradores do povoado.

Teem o olfacto muito desenvolvido e todo o mundo sabe hoje quanto é precisa esta qualidade para quem vae servir a bordo de um navio de guerra.

Os mecanicos e as guarnições dos submarinos só poderão conhecer dos fracos escapamentos do vapor, de algum gaz ou de qualquer outro elemento deleterio si tiverem o orgão do olfacto perfeito, com uma aptidão a conhecerem logo das sensações do meio em que vivem.

Nos submarinos o hydrogeno desprendido pelos accumuladores, que se vae accumular em suas partes altas pondo-se em contacto com o ar respiravel já servido no oxydo de carbono que se escapa pelas pequenas fendas dos depositos da gazolina, não são absolutamente sentidos sinão no momento em que começam a se tornar muito toxicos para elle.

Calcule-se quanto perigo se poderá evitar si por tal faculdade, além de se perceber logo tal escapamento, se providencie para que se não dê a explosão pelo contacto de uma scentelha electrica que parta de um dynamo qualquer.

Porque não se aproveitar então para os serviços da armada, si elles teem esta condição de robustez, de resistencia, de valor e de preparo que agora se requer para quem queira servir em suas fileiras?

Além disto todos estes homens são magnificos pescadores, e ninguem ignora que a pesca seja industria que quando convenientemente explorada não concorra para o augmento da riqueza publica regional.

Terra onde se os encontra em porção foi sempre mui procurada para colheita nos quadros das frotas de homens com os predicados de iniciativa, de intelligencia e de coragem, pois os tornam grandemente aptos para qualquer especie de serviço em que se os empregue.

Esta é sempre exercida com mais proveito nos annos das grandes seccas, sem deixar, porém, de ser feita nunca, qualquer que seja o tempo em que se esteja.

Nas aguas novas é que se as faz geralmente com maior fartura em Paris.

Pari é o nome que se dá a uma especie de cercado feito de taboas de palmeiras ligadas entre si por cipós ou embiras de modo a mantel-as perfeitamente juntas. A pesca é feita ordinariamente por meio de pequenas redes de cróa, por tarrafas ou a linha, com o cuidado sempre de não se deixar que as piranhas cortem as suas malhas ou o fio da linha.

Quando pescam á linha costumam ainda fazel-o pelo processo que elles chamam de *arengueira*, que consiste em collocar o fio na agua e ficar com elle assim deitado na margem, ainda que modornando, ao menor movimento feito pelo peixe ao cahir no anzol elle se levanta e o sacca para fóra da agua. Quando não podem empregar esse processo por elles considerado como muito commodo e de grande proveito, servem-se ainda dos *côfos*, que são cestos connicos ou arredondados feitos de palha de palmeira com uma extre-

midade afunilada que entra na agua e pela qual por pedras ligadas a fios partidos dahi o fundeam no rio no logar mais conveniente.

O peixe attrahido pelo engodo entra pela bocca que se lhe offerece franca e depois não mais póde sahir porque se embaraça na ponta das fibras das palhas da parte arredondada do cesto que, deste modo, entra ou vira se um pouco para o lado de dentro.

[illegible] convenientemente [illegible] das [illegible] que os pescadores mantêem da margem, e é entre elles o symbolo do direito de propriedade, e ai daquelle que tentar se apoderar da pescaria que dentro delles estiver contida.

Quando as aguas crescem as curimatás andam em cardumes grossos pelas ribeiras, na desova, sendo mortas a pauladas e a facão pela gente que mora á beira do rio. Diz o Sr. Dr. Carlos Ottoni na descripção de sua viagem de Diamantina a S. Francisco (*Revista do Archivo Publico Mineiro*) que em uma das corôas em que elle parou viu uma rede de pescar que colhia perto de 2.000 peixes de cada lance. Em uma das lagôas á beira deste rio pescou-se de uma só vez em um unico lanço de rede cerca de 8.000 peixes, todos de tamanho bem regular.

A pesca no rio, em tanto ou mesmo em mais quantidade, é facto que se dá quasi sempre e ao qual estão habituados os habitantes daquella abençoada região, mas em lagôas, só depois das grandes enchentes, como aquella de 1877 que inundou na extensão de mais de 10 leguas as margens daquelle magestoso rio.

No tempo das *manjubas* então a pesca é muito milagrosa, e uma empreza que estivesse apparelhada para a conserva desses peixes podia adquirir colossal fortuna.

Manjuba é o cardume de peixes que sahe das lagôas logo que as suas aguas, e portanto as aguas do rio começam a baixar.

Quando as aguas crescem os peixes procuram as lagôas e alli vão desovar; depois da producção é que elles procuram esta subida em bandos taes que se lhes póde pegar mesmo a mão, quando não saltam por si mesmo para as canôas em que se está navegando ou pescando.

Della extraem o oleo para illuminação e o moqueam para reduzil-a a farinha afim de comel-a com um ou outro condimento que mais apreciem.

As barcas andam ou descem pelos canaes não accessiveis aos navios a vapor; naquellas em que estes passam ellas não o podem fazer a vara por causa da grande profundidade e força da correnteza; poderiam, e muitas vezes o fazem, passar a vela por dous logares, mas, ou por falta de aptidão e pratica no uso e manejo proveitoso das velas, ou por preguiça de prestarem attenção a estas manobras que demandam um tanto de cuidado por causa dos redemoinhos ou pés de vento que na maior parte do anno sopram sobre o rio com refregas muito violentas, quasi nunca se servem de tal meio para fazerem andar as suas embarcações.

Encontram-se sempre, portanto, com estes vapores e em caminhos differentes, e quando isto se dá fazem um charivari medonho trocando as tripolações de ambos os cumprimentos os mais atrevidos.

Aos dos vapores chamam os das barcas *popas d'agua* pelo emprego que estes fazem de rodas collocadas á popa para fazel-as movimentar, e aos das barcas chamam os dos vapores *pés pubos*, porque [illegible] quasi a [illegible] da agua trazem muitas vezes os pés dentro da agua, á semelhança de puba, que é a mandioca enterrada em lama até amollecer ou fermentar.

Cada barca leva comsigo um instrumento de folha de Flandres ou de chifre chamado *busio*, que serve para cumprimentarem-se entre si na occasião do encontro, ou para annunciar a sua chegada ou sahida quando se approximam ou partem de qualquer porto, ou para chamarem os remadores ou vareiros que se ausentam da embarcação.

Observam escrupulosamente o mais estricto ceremonial, não sendo estabelecido e observado com tanto rigor e superioridade das embarcações maiores para as menores.

As canôas e os ajoujos são obrigados a saudarem primeiro as barcas e estas devem passar por ellas sobranceiramente sem lhes responder esses cumprimentos.

As barcas dos proprietarios de mais fortuna exigem serem cumprimentadas primeiro, mas, em geral, ellas salvam-se entre si reciprocamente do mesmo modo que as canôas e os ajoujos [illegible] entre si.

Quando chegam a algum porto, as que alli já estão são forçadas a responderem aos cumprimentos feitos, sendo multadas pela tripolação da que chega aquellas que, por [illegible], não responderem.

Durante a viagem, quando avistam alguma villa ou povoação importante, aquellas das pessoas que veem na barca, seja [illegible], piloto, passageiro ou qualquer outro que noticie de sua [illegible], é tambem logo multado.

A este respeito ainda estão com os usos semelhantes aos do tempo em que as marinhas que possuiam as [illegible] maiores e mais fortes obrigavam em um encontro a humilhação do cumprimento primeiro aos das marinhas mais fracas, embora o navio encontrado fosse de menor categoria que o daquelle que assim procedia, analogia que estabeleço porque vi os proprietarios das barcas mais poderosas em relação aos donos das mais fracas se considerarem como pertencentes a uma casta tão opulenta e de tanto maior valor quanto outr'ora os proprietarios de navios em um paiz rico e de tradições gloriosas se consideravam para com os de um paiz empobrecido ou vencido nos desastres das pelejas.

Quanto ao charivari que fazem quando avistam em viagem a um vapor ou a outra barca, ou quando nas fainas de [illegible] encontram difficuldade em superar o empecilho de um serviço qualquer, elle é em tudo igual ao que antigamente faziam os navios amigos quando mutuamente se apercebiam um e outro ou quando venciam tambem qualquer difficuldade.

Em tempos recuados, quando os navios inglezes [illegible] em qualquer ponto, não pelo busio, porém pelo toque de [illegible] e cornetas, faziam annunciar aos commandantes quando estes baixavam á terra a direcção do vento reinante no momento e a opportunidade de se fazerem a vela os galeões e galeras do seu commando; não era mais que um processo [illegible] dos remeiros do S. Francisco de chamar para bordo a companha que delle estivesse ausente em terra.

As barcas não têem ancoras e nem [illegible] para o seu serviço de fundear; em logar desses apparelhos empregam sempre pedras ou pedaços de troncos de uma madeira pesada qualquer.

Usam tambem de uma technologia [illegible] especial para se exprimirem naquillo que se refere ao apparelho das embarcações, assim é que com muita propriedade e espirito de observação denominam a quilha de *espinha*, a proa de [illegible] e a popa de [illegible]

Ordinariamente navegam só até o pôr do sol; quando, porém, veem dirigidos por pilotos muito habeis e muito conhecedores da região em que caminham, animam-se a navegar durante parte da noite.

Os *poquetes* são as embarcações de proporções entre as barcas e as canôas maiores; são as unicas que se servem de velas na navegação do alto S. Francisco (almirante Camara, vocabulario de termos technicos).

Veem frequentemente ao porto de Pirapora com o carregamento de tudo quanto se produz á margem do rio nos pontos ou portos em que elles tocam.

Os *lanchões*, e *batelões* são canôas curvas com muita bocca e pouco pontal, que andam sempre á reboque dos vapores, carregadas de carga.

As barcas e ás vezes uma ou outra balsa costumam tambem ser utilizadas com esse mesmo fim.

Os vapores que trafegam até Pirapora são de propriedade da Empreza de Viação de S. Francisco, hoje sob a gerencia directa do governo do Estado da Bahia.

A flotilha desta empreza utiliza-se do seguinte material fluctuante

	Tonelagem de registro	Tonelagem total
Vapores:		
Maria Machado	65	75
Pirapora	—	—
Prudente de Moraes	30	36
Joazeiro (antigo Severino Vieira)	30	36
Carinhanha (em construcção)	—	—
Presidente Dantas	15	20
S. Francisco	8	10
Antonio Olyntho	5	7
Alves Linhares	5	7
Saldanha Marinho	5	6
Severino Vieira	1 1/2	2
Lanchões:		
Guacuhy (a vapor)	—	—
1ª (aço galvanizado)	42	42
2ª (idem)	36	36
3ª (idem)	40	40
4ª (idem)	48	48
5ª (idem)	36	36
6ª (idem)	42	42
7ª (idem)	42	42
Xique-xique	60	50
Icatú	60	50

Todo este material serve e percorre os rios dos Estados abaixo especificados:

Estado da Bahia

	Kilometros
No S. Francisco:	
Juazeiro	0
Sant'Anna	47
Casa Nova	75
Sento Sé	162
Oliveira	139
Remanso	202
Pilão Arcado	278
Xique-Xique	350
Icatú	369
Barra	439
Paramirim	511
Riacho das Canôas	519
Bom Jardim	603
Extremo do Urubú	642
Urubú	666
Sitio do Matto	725
Lapa	748
Carinhanha	886
Malhada	888

Estado de Minas

Manga	943
Morrinhos	957
Jacaré	1.005
Januaria	1.055
Pedras de M. da Cruz	1.070
São Francisco	1.140
São Romão	1.202
Barra do Paracatú	1.233
Extremo	1.282
Guacuhy	1.341
Pirapora	1.369
No Rio Grande:	
Buqueirão	545
Poço Redondo	644
Campo Largo	670
Porteiras	690
Santa Luzia	716
Barreiras	789
No Rio Preto:	
Santa Rita	651
Formosa	759
São Marcello	814
No Rio Corrente:	
Porto Novo	808
Santa Maria	859

V

O porto do Rio de Janeiro, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o commercio de Pirapora, ha de ser forçosamente o ponto de sutura entre os portos do exterior e os portos que já existem ou que se hão de vir a formar em todos os pontos da bacia do S. Francisco.

Estes continuam ainda a estar muito distanciados entre si, especialmente da corredeira para as cabeceiras em uma extensão de cerca de 160 leguas, em que prosegue obstruido por cachoeiras faceis de serem removidas (explorações feitas de ordem da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas), e isto por falta, tanto da existencia de uma navegação regular e pratica que ligue o desenvolvimento do trafego entre ellas, como de uma melhoria no aperfeiçoamento dos outros meios de transporte, quando esta se reconhecer impossivel de ser feita: logo, porém, que o governo, o que melhor é, desde que a iniciativa particular, com algum favor mesmo, ou pequena subvenção, se encarregue do fornecimento dos meios a beneficiar os elementos indispensaveis a uma empreza que se proponha, deveras, a tomar conta dessa navegação e desses transportes, estou, como todos, certo de que elles se multiplicarão por toda parte onde houver municipalidade que saiba cuidar dos interesses economicos da região que administra.

Actualmente estes serviços estão a cargo, como informei a V. Ex., da Empreza Viação do S. Francisco, de propriedade exclu-

siva do Estado da Bahia, a qual navega na parte superior do rio desse nome e em tres dos seus affluentes (Rio Grande, Rio Preto e Rio Corrente), e ella os faz sem vantagem nenhuma para os cofres de sua administração, e, sinto dizel-o, nas poucas travessias que realiza, é ostensivo o seu menospreço pelo bem estar e commodidade dos passageiros que teem a desdita de se verem forçados a procural-a para viajar.

O pessoal que serve a bordo dos seus navios não tem o preparo e nem as condições que a lei exige para esse fim, e nem em toda zona em que tem a concessão de percorrer não ha meio algum de os fiscalizar sobre este ponto, e nem sobre aquelles que garantem as vistorias a que são obrigadas todas as embarcações mercantes, comprehendidas as do trafego do porto, empregadas no serviço de transporte dos passageiros, cargas ou materiaes, assim como as de reboque, pesca e recreio.

O ponto de partida dos seus vapores e do que se refere a sua navegação em geral é a cidade do Joazeiro, á margem do rio no Estado da Bahia, a 1.369 kilometros de Pirapora e a 700 da capital do Estado, onde não ha até agora, e nem em nenhum outro ponto intermediario a essas localidades extremas, capitania de porto ou delegacia de capitania que disponha de funccionarios technicos para exercer a fiscalização pela qual se reconheça desse preparo ou dessas condições.

A nomeação de todo elle obedece exclusivamente a solicitações dos politicos das cidades de maior importancia ou daquelles que, em qualquer ponto, disponham, no momento, de maior numero de votantes, solicitações que são feitas quasi sempre e em maior numero quando se está approximando a época das eleições.

Nota-se grande mancommunação sempre entre o pessoal da machina e o piloto ou pratico, que são, em verdade, os que mais influem na direcção do navio.

O commandante não lhes póde exercer a menor parcella de autoridade porque são elles geralmente os mais protegidos, e, uma vez que não póde impedir a formação de um tal conluio, em que é obrigado mesmo a tomar parte para não ser considerado a bordo como espião, trata tudo de esconder á companhia que vem a ser a unica, neste caso, a perder em todo negocio, porque pouco ou nenhum resultado vê do frete das cargas, desse modo sempre insufficiente para cobrir os gastos por elles feitos em cada viagem.

Os vapores por determinação do Governo teem dia certo de partida do Joazeiro; mas, si algum chefe de prestigio tem necessidade de que esta se adie por algumas horas ou mesmo alguns dias, sahe o vapor do porto na hora marcada para a partida e vae depois fundear de novo a um quarto de legua, mais ou menos distante da cidade, até que chegue o momento conveniente para seguir viagem. Ficam de consciencia tranquilla, julgando terem cumprido a lei com o emprego desse estratagema.

No caminho param e se demoram nos logares em que cada um delles tem uma preferida, ou onde haja qualquer interesse particular a zelar, não cogitando nunca da conveniencia e nem da curiosidade dos passageiros e nem do carregamento, a não ser que se lhes dê lucro immediato.

Raro é o carregamento em que teem de cobrar fretes, mas, quando raramente o fazem em proveito da companhia, taxam-no por tarifas feitas ha mais de 20 annos e por ella, por unidade de kilo, tanto paga por ellas um kilo de seda como um kilo de borracha ou um kilo de cal.

Ha a bordo a mais completa promiscuidade de passageiros, embora a companhia estabeleça differentes classes para elles; a alimentação é detestavel, e sobre o asseio do navio não ha pedra que si não lhe possa pôr pela incuria e desleixo que se nota em qualquer parte delle em que se esteja.

Os vapores não são providos dos meios necessarios para fazer [illegible] do perigo e nem [illegible] dos apparelhos de salvação determinados pelo regulamento das [illegible].

Os seus commandantes nada entendem a respeito, [illegible] muitos delles culpados de serios desastres pela falta desses conhecimentos indispensaveis a quem navega e especialmente a quem tem por obrigação viajar em um rio como o S. Francisco, em que, a cada momento, se póde encontrar grandes troncos, [illegible] ou outras embarcações que por um choque fortuito lhe façam [illegible]

[illegible].

Ora, si da parte do pessoal desses navios, não ha a [illegible] profissional que se exige hoje em serviços de tanta resp[illegible] [illegible] para o transporte de mercadorias dos pontos de producção ao porto destinado, e nem conforto e segurança precisos a affluencia [illegible] dos passageiros; si não se servem ainda de motores que [illegible] facilitem correr rapido no caminho; e si o rio em que [illegible] taes vapores não está ainda apparelhado de obras que [illegible] a regularidade da navegação e subsequente utilisação e liberação rapida do material nelle empregado, e si em nenhum ponto das [illegible] do rio não está sendo organizado um trabalho constante de [illegible] mão ou a cavallo, como se procede em toda a Europa para [illegible] do trabalho das pequenas embarcações, para que se não [illegible] de aproveitar o commercio de uma zona de situação [illegible] privilegiada, torna-se necessario e de urgencia que ahi, por qualquer meio e no ponto mais apropriado, que não pode deixar de ser Pirapóra pela sua ligação com a estrada de ferro, se [illegible] medidas que acarretem o estabelecimento de uma or[illegible] administrativa, technica e commercial aperfeiçoada que cuide dos melhoramentos a introduzir em cada um desses pontos.

Da fiscalização do preparo technico do pessoal, [illegible] da observancia da existencia da segurança dos navios e [illegible] embarcações, só pode ser encarregado o Governo Federal, tal como já o faz em todos os pontos do paiz onde ha navegação fluvial.

E' muito sentida, realmente, em toda a margem do São Francisco, a acção de uma repartição que possa pôr peia aos [illegible] exigidos e descabidos da tripulação das barcas que nelle [illegible].

Os fretadores de canôas e ajoujos ou barcas [illegible] por falta disso, sem prestigio e sem força para com os [illegible] que contractam para qualquer serviço: estes não co[illegible] os seus deveres e só são expeditos ou atrevidos quando [illegible] de seus suppostos direitos.

Não se apresentam á hora marcada para o trabalho [illegible] tos debandam sem prestarem contas ao [illegible], ainda mesmo que tenham já recebido soldadas [illegible]; não partem em dia de segunda-feira ou em outro que supponham aziago, atracam em qualquer parte do rio que bem lhes pareça; emfim, procedem como querem sem [illegible] que possam provir de seu comportamento para com os proprietarios, donos ou fretadores das embarcações.

Si V. Ex. estabelecer no Joazeiro ou em Pirapóra, pontos centraes no momento presente das viagens de todo o S. Francisco, delegacias das capitanias dos portos da Bahia e daqui do Rio de Janeiro

estou certo de que, daqui para o diante, ha de cessar tanto a pratica de taes abusos, como muito melhorarão certos serviços publicos ainda hoje ahi feitos quasi que como nos tempos em que os primeiros caminheiros chegaram por aquelles sitios.

Um destes é o da cobrança das passagens do rio de uma margem para outra no ponto de maior povoação.

Antigamente era ella feito por quem possuia uma embarcação qualquer, de que o proprietario pedia uma retribuição que ficava á mercê da generosidade do passageiro ou dos donos das mercadorias transportadas. Como, porém, e a vista do lucro que deixava semelhante negocio, começaram as rixas entre aquelles que se estabeleciam com este fim, uns muito na visinhança dos outros, resolveu o governo dar concessão para este serviço só aos donatarios das capitanias ou a aquelles que lhe merecesse, por qualquer facto, o favor desta rendosa distincção; estes faziam-se nomear cobradores especiaes ou arrendavam-na a quem por ellas maior somma dava.

O resultado foi sempre ser muito mal servido o publico, porque, com a ganancia de melhores proventos, limitavam-se a cobrar muito caro por qualquer serviço; em vez de procurarem a commodidade dos passageiros, lhes proporcionando embarcações fortes, solidas, seguras e bem tripuladas, conservavam apenas canôas entregues aos passadores que nem sempre sabiam desempenhar as funcções de que estavam encarregados. (Informação do general Cunha Mattos, na sua chorographia de Minas Geraes, ainda manuscripto. Favor do illustre Sr. Dr. Vieira Fazenda, secretario do Instituto Historico Geographico Brazileiro).

Hoje procede-se do mesmo modo, mais ou menos, sendo que em Pirapóra tal arrecadação é feita por um arrendatario, disséram-me, que procura sempre sem obter, está nas melhores graças com as mais altas autoridades do logar.

As canôas e ajoujos que servem, porém, justiça seja feita, são seguras e dispõem de condições de estabilidade que as tornam muito procuradas.

Em minha opinião a organização administrativa que se encarregue da procura dos recursos proprios a melhorar os serviços proprio da exploração do trafego no rio, com o cortejo de trabalhos que a elles são correlativos, não produzirá grandes resultados si continuar, como agora, em mãos do governo estadual, pois que, por aquellas causas apontadas, não tem ainda lhes podido trazer solução de conformidade com as necessidades de seu desenvolvimento economico.

Dos processos diversos que a economia politica suggere para remediar ou supprimir estes inconvenientes assignalados, excluindo este do monopolio gerido pelo Estado; autorização ou monopolio para o funccionamento dos serviços em proveito de qualquer particular que tenha capitaes para estabelecel-os; monopolio explorado por empreza concessionaria, e monopolio regular por uma parte qualquer da administração publica—me parece ainda que para isso seja preciso este dar uma subvenção pequena, mais proveitoso para o a entrega á exploração de uma empreza a quem se dê por essa concessão, com os encargos della decorrentes, a obrigação de futuras compensações, em beneficio dos cofres do Estado, que não póde absolutamente deixar de ser credor dellas.

Louis Marlio, em um importante artigo sobre navegação interior, inserto na *Revue de Paris*, de 15 de maio de 1908, opina por que assim se faça desde que a exploração de semelhante negocio demande o emprego de capital consideravel, e exija para desenvolvel-o capacidades commerciaes notaveis.

Em proveito do particular, comquanto apresente a vantagem theorica de salvaguardar o principio da livre concurrencia e a utilidade pratica de poder ser applicavel immediatamente, de accôrdo com o que preceitua a nossa legislação actual, uma vez que a sua gerencia requer conhecimentos technicos especiaes a respeito, pensa que não será de conveniencia admittil-a onde não seja facil encontrar quem possua estes requisitos, e quanto a sua direcção pelos estabelecimentos publicos que lhes forneçam os fundos precisos com o direito de resarcil-os dos rendimentos respectivos, concorda que se o possa leval-o a effeito, caso as navegações a explorar hajam já organizado syndicatos dos caminhos nav..... ou juntas de commercio ou de navegação em que, estando representadas as administrações regionaes dos portos ribeirinhos com os direitos de gestão proporcionaes ao concurso fornecido «sem espirito de lucro e sob a tutella do Estados, façam aproveitar o publico, a proporção que se desenvolve o trafico, de todas as diminuições de tarifas que este desenvolvimento permitta (Ives Guyot, Exposé des motives, pag. 27).

E penso que uma tal exploração não deve continuar a ser feita sómente por um dos Estados que tem terras ou portos á margem do rio; Minas especialmente deve cogitar de fomental-a quanto antes, porque, da concurrencia que assim se estabelecer, só terá a lucrar o publico que por ella, verá, com toda certeza, melhorar e de muito os serviços alli, como disse a V. Ex., ainda hoje feitos com prejuizo e a descontento de todos.

Com o espirito methodico, intelligente e calculado dos seus homens do governo, em pouco tempo estou certo, se ha de obter um augmento consideravel no raio de acção nos serviços do trafego, pelos melhoramentos que se hão de proceder nos tributarios vadeados do rio e subsequente diminuição de calado, pela substituição dos motores e augmento de espaço para as cargas, como se ha de conseguir tambem maior acceleração na velocidade ou marcha das embarcações, muito menor demora de estadia nos portos em que tocarem e, sobretudo, grandes modificações e bemfeitorias no leito e nos portos do proprio rio.

De commum accôrdo com a administração da Estrada de Ferro Central, que será a conductora natural de toda a producção que transportar e que não lhe pode fazer concurrencia a esse respeito, antes desejando em seu proprio interesse que ella se desenvolva mais e mais, podem organizar tarifas conciliadoras dos interesses de ambas as emprezas e dar por essa acção conjuncta a vitalidade e a cohesão que ainda lhes falta para acarretar para o paiz esta ligação que lhe é eminentemente util, de regiões que se podem tornar extraordinariamente industriaes ou commerciaes, com os pontos estrategicos do maior commercio exterior.

E' preciso, porém, para seu encetamento, não se esquecerem nunca da verdade que me forcejei para fazer sobresahir no que venho de escrever; a qual o Sr. Georges Hersent, no seu estudo *a Mise au point de notre outillage maritime* concretiza dizendo que « um Estado para produzir muito e a bom mercado não basta a capacidade commercial ou industrial de suas individualidades, por mais habeis e experimentadas que se supponham, e nem que seja rico por sua agricultura, por suas industrias ou mesmo por seus recursos, provindos das jazidas mineraes que tenha em seu solo; é preciso principalmente o material commum, que serve para transportar as mercadorias até o ponto de troca, seja tão aperfeiçoado quanto possivel e que o transporte delles não sobrecarregue

o preço de seu custo, de maneira a trazer maior gravame nos generos considerados como de primeira necessidade.

A administração da Escola de Aprendizes, emquanto V. Ex. não estabelecer as delegacias e agencias, de que aqui me lembro, e não forem designados fiscaes especiaes para o serviço da navegação e não se instituir associações proprias que incumbam da praticagem, pelo menos para o que for relativo ao porto de Pirapóra que, desde já, ha de começar a ser forçosamente para todo o valle do rio o ponto de seu maior movimento, poderá, sem duvida alguma, exercer o papel que a ellas por lei compete; e quando ella estiver transformada de escola primaria em escola-modelo, centro de circumscripção de outras escolas que se hão de vir a formar provavelmente em outros pontos do Estado, dispondo de flotilha de pequenos vapores ou canhoneiras de rio de que, com tanto enthusiasmo, fallou em sua celebre carta o Sr. Dr. Nelson de Senna, como termo do ensino profissional que os tem de preparar para cursarem os estabelecimentos deste genero, existentes na armada, será de seu seio, uma vez então tenham terminado o tempo de serviço obrigatorio a que se sujeitam após a data da matricula na primeira escola, que ha de provir todo pessoal de timoneiros, limadores, calafates, serralheiros, ferreiros, caldeireiros, torneiros, foguistas e electricistas, com habilitações que os tornarão muito procurados para os serviços da empreza de navegação que percorra o rio, ou para os proprios vapores ou canhoneiras da escola, no caso em que o governo delles precise, como auxiliares dos instructores a quem elle encarregue da pratica dos trabalhos referentes a cada um desses officios.

Será tambem do seu pessoal que haverá de sahir as praças com os conhecimentos precisos a se habilitarem no serviço de praticagem, serviço esse que poderá ser exercido com vantagem a bordo dos navios da flotilha da escola, si antes for elle feito a bordo dos navios mercantes das emprezas, mediante um contrato ou convenção com suas gerencias e autorização respectiva do Ministerio da Marinha; e como elle, pelo meio em que vive, tem grande aptidão para este genero de emprego, dentro de pouco tempo, a exemplo do que se pratica no Amazonas, no Pará e em Matto Grosso, haverá na localidade equipagem sufficiente para a formação de mais uma companhia fluvial, cujo fim, pelo regulamento do Corpo de Marinheiros, como se sabe, é o de fornecer praticos da Armada para o serviço da navegação dos rios nos Estados onde se acharem installadas e Estados limitrophes.

Sendo necessario, acredito que o que ahi exceder nesse sentido poderá com proveito ser enviado para a companhia de Matto Grosso, no Ladario, que não os fornece em numero sufficiente para os trabalhos de que o Governo possa vir a precisar em uma emergencia qualquer, em regiões de tamanha importancia estrategica.

Tal remessa póde, de facto, ser feita rapidamente por este processo, attendendo-se a que as condições identicas do meio, com um pouco de pratica no serviço do proprio local, os tornarão perfeitamente aptos para um fim que o governo os quer, e assim os gastos, que se fizer com o estabelecimento desta escola, ficarão em parte compensados e justificados por contribuir ella para que naquelle importantissimo ponto do paiz jamais haja carencia de pessoal tão necessario.

VI

Sob o ponto de vista da aversão dos mineiros, particularmente dos seus socegados sertanejos, ás glorias e aos trabalhos da carreira militar, a historia do Estado continuaria a ficar aguarentada se já não tivesse havido chronistas desinteressados, providos do bom saber, que puzessem a peito o mostrar que de seus filhos registam-se tambem façanhas e affoutezas dignas de os emparelhar á gente de peleja mais despavorida de qualquer dos outros Estados.

Graças ás maravilhas de estylo do saudosissimo Sr. capitão de fragata Garcez Palha, quem não conhece do feito extraordinario do valoroso capitão de fragata Luiz Barroso Pereira, ao defender a *Imperatriz*, fragata de seu commando, da abordagem terrivel da força do mando do grande almirante Brown? No meio do combate, sereno em seu posto, quando cahe mortalmente ferido por metralha, que vem de toda a parte, não é elle que se levanta e grita aos marinheiros — *Não se acovardem, atirem e não se rendam*, lhes dando alento para se desenvolverem, quaes aguerridos, das arremettidas inimigas que quasi destroçaram todo navio!

Barroso Pereira era filho de sertanejos da Diamantina, cidade do norte de Minas, ahi nascido e educado até a data de sua entrada para a Academia de Marinha.

Serviu tambem na guerra da Peninsula, como commandante das canhoneiras que deveriam bloquear Santarém, então occupada pelas forças do general Massena, e depois auxiliou com muito denodo e desusada bravura, como immediato de Taylor, a bordo da fragata *Nitheroy*, a caça feita por ella só a toda á força portugueza que demandava então as aguas do Tejo.

O general Gomes Carneiro, filho do Serro, cidade tambem de Minas, não deu mostras de grande valor, quer na guerra do Paraguay, onde depois serviu como official em um batalhão de voluntarios, todos filhos deste Estado, quer na revolta de 93, defendendo o cerco da Lapa pelas forças de Gumercindo, e onde morreu como um bravo em serviço e defesa da causa que julgava ser justa e legal! (Nelson de Senna, *Annuario de Minas*, 1° v.)

Todo o Rio de Janeiro sabe bem da fama com que foi ao tumulo o 1° tenente Antão Correa da Silva, por esse tempo [illegible] commandante da fortaleza de Willegaignon, o namorador do perigo, a cujo querer [illegible] defesa sua os maiores actos de heroismo que os annaes daquelle terrivel conflicto registam.

Pois o commandante Antão era natural do Estado de Minas; e tal era a fama de que gozava que, após mesmo a demissão que pediu do serviço da armada, nunca lhe foram regateadas commissões, no genero das que elle podia desempenhar por força da profissão por elle seguida.

O 1° tenente Luiz A. Moreira da Rocha, natural da cidade de S. João del Rey, distinguiu-se muito nos recontros daquelle tempo, tanto quanto igualmente o fizeram innumeras praças de batalhões [illegible] dades do Estado.

Nos quadros do exercito e do corpo da armada não se conta hoje cerca de 75 officiaes de todas as armas, de todos os postos, prestando serviços ao paiz com o concurso de seus esforços intelligentes, promptos a por elle se sacrificarem desde que a sua honra assim o exija?

Pois, si é assim, si Minas, por estes seus filhos e por outros muitos que me refugio de citar para não fatigar o espirito de V. Ex., tantos são elles, é seminario fecundo de homens valorosos, que se não deixaram nunca vencer em gloria a quaesquer outros de outra qualquer parte do paiz, porque não preparar o espirito de seu povo com o racontar constante dos feitos militares nacionaes em suas escolas, de modo a fazer a sua intelligente mo-

dade se interessar pelo que se passa no paiz acerca de suas forças armadas?

Ha realmente queixas e recriminações amargas, por não contribuir o Estado com um contingente para os seus claros, proporcional á espessura de sua população, os detractores de sua fama recriminam-no por sua esquivança á tudo quanto diz respeito ás cousas militares do paiz, e os que se simulam cridos no valor de suas acções publicas, á socapa, assoalham não poderem ellas serem tidas por bôas, porque para taes trabalhos tem sempre tendencia negativa a gente que sendo de terra fertil, tem a existencia segura com o menor esforço possivel.

Dizem, desse modo, quando, negando, se referem á aptidão delles para os serviços do mar, que sendo o Estado um dos mais cortados de agua em todo o paiz, em nenhum ponto do seu territorio, até hoje, ainda não existe siquer nem uma instituição, nem um estabelecimento, destes que em outros de menor tamanho, de menor população, mais escassos de rios e muito mais afastados do centro de uma actividade maritima tanto já tem favorecido o Governo Federal, pela remessa que constantemente lhe faz de numerosissimo pessoal, cuja habilidade profissional, graças ás medidas de acerto tomadas por V. Ex., nunca mais deixou de vir evoluindo parallelamente ao augmento e a complicação crescente dos mecanismos dos apparelhos dos navios e das officinas a bordo, e nas quaes se os quer aptos a manejal-os sempre com a maxima e mais segura efficiencia.

Não é, de facto, assim. Indirectamente Minas tem contribuido para a formação de parte desse pessoal, porque, como V. Ex. affirmou ao illustre relator do orçamento da Marinha, o Exm. Sr. Dr. Homero Baptista, quando solicitava parecer sobre a emenda do não menos distincto Sr. Rodolpho Paixão, autorizando o Governo a mandar proceder a estes estudos para a fundação de uma Escola de Aprendizes em Pirapóra, ainda que com difficuldade de transportes, é e tem sido sempre grande o numero de menores vindos para se matricularem nas escolas aqui do Rio e na Escola de Santos.

Dentre os alumnos matriculados em ambos os cursos da Escola Naval 12 são mineiros; nos quadros annexos aos do corpo da armada contam-se uns 80 officiaes; é de mais de 40 o numero de officiaes inferiores e de cerca de 200 o numero de praças existentes nas differentes companhias do Corpo de Marinheiros Nacionaes, todos naturaes desse Estado.

Como, portanto, desconhecer do seu interesse pelo que diz a esse respeito, si nas lutas de competencia tão communs na corporação elles teem se notabilisado por apresentarem uma instrucção sempre muito profunda; si elles teem se distinguido por mostras de qualidades de um caracter inquebrantavel, si elles teem se assignalado pelas provas de uma coragem bastante reflectida, que são condições, hoje, como se sabe, consideradas como necessidade imprescindivel aos que querem ser tidos como possuidores da capacidade propria ao desempenho perfeito destes serviços em que deve repousar a segurança da defesa nacional?

Nas excursões que procedi no desempenho desta minha commissão, como em outras que tenho feito pelo interior do Estado, conheci bem da inteireza dessas suas apreciadissimas qualidades, como pôde certificar-me de possuirem elles, principalmente os que residem á margem dos rios ou á beira dos corregos, muitas outras de não menos valor, e que os fazem assemelhar demais aos antigos marinheiros de nossos navios.

Como estes, elles são profundamente religiosos. São os que maior respeito tributam aos parochos dos logares onde passam a vida, como são sempre os mais solicitos em ajudal-os a levar a cabo os festejos que mais presam, que são os da festa do orago de sua capella.

Estas, em todos os pontos do rio, onde a magreza da terra não é tanta que não deixe formar povoado, pendendo sobre elle, ou mais afastados para dentro, nas ribanceiras que o margeiam, ostentam-se pobre, mas alegremente, ao sol sempre claro de suas terras, com uma serenidade tão calma e tão risonha que não ha romeique, ao passar por ellas, não pare para invocar do Distribuidor de todas as graças ou da Consoladora de todas as afflicções, por promessas que são pressurosos em cumprir, amparo e protecção para elle e para os seus, com a assistencia, que não dispensam, no decurso do caminho que teem de percorrer.

A capella do districto de Pirapóra tem a felicidade de estar entregue aos cuidados de um sacerdote perante quem nenhum morador da localidade deixa de arcurvar o joelho como signal publico de agradecimento e veneração pelos serviços desinteressados que, sem cansaço, no seu santo officio de apostolar, consolar e confortar a população, presta prelado de tantas virtudes, e cujos proveitosos exemplos são dignos de serem por ella imitados.

Uma das photographias juntas faz ver o interior dessa capella, em um domingo, justamente no momento em que o povo se retirava depois de ter asistido ao santo sacrificio da Missa por elle celebrado; por essa occasião tive a satisfação de poder ouvil-o, e, com muito agrado, discorrer sobre a vantagem para a povoação e para o Estado da fundação da Escola naquelle local, e V. Ex. sabe o quanto em paragem de tanta fé religiosa póde tal predica contribuir para o dispersuadir de alguma malquerença que, porventura, ainda exista no espirito dos que, duvidando do seu intuito, se mostram ferrenhos em acceital-a como grande melhoramento.

Mas si ellas são fortes e constantes na applicação de toda pratica piedosa e christã de que lhes falla o seu vigario, pela monotonia de seu viver e talvez pela simpleza de seu pensar sobre o que elles verdadeiramente significam, não deixam de ser propensos, tal qual como se dá com os marinheiros, a credulidade tanto nas apparições sobrenaturaes—barcos encantados, caboclos da agua, voladores, mioches, etc., como com os esconjuros, bruxarias, feitiçaria, adivinhações e virtudes de certas praticas e formulas, para curar ou fazer empecer.

Eu, aqui mesmo, já tive occasião de informar a V. Ex. de que os patrões das embarcações que andam pelos rios, do mesmo modo que a maioria de nossos commandantes, não gostam absolutamente de seguir viagem em dia de sexta-feira; elles, quando por acaso se dá um obito em viagem, emborcam immediatamente a embarcação em terra, porque acreditam que a presença do cadaver a bordo acarreta infelicidade para as pessoas que o tripulam. No São Francisco, proximo á Egreja do Porto Real, não ha canoeiro algum, disseram-me, que navegue em dia de Finados; elles pensam que os mortos nesse dia se agarram á canôa, impedindo-a de caminhar, isto como castigo e lembrança de um que foi áquelle logar em tal dia sem parar para rogar por elles, como é de costume proceder todos os que fazem semelhante trajecto.

Temem partir no dia 13 do mez e não gostam de conduzir padres em suas barcas, os quaes, sendo sabedores disso, para evitar, sem qualquer contrariedade, preferem sempre viajar a cavallo.

Amedrontam-se, por considerarem de máo prestigio, quando as andorinhas, ao sahirem elles do primeiro porto, veem pousar

sobre o camarote da barca, e me parece que consideram tambem de máo agouro o cortar de unhas e os cabellos durante a viagem, porque em Pirapóra, ao chegarem ao porto os vi sempre com elles bastante compridos.

Não seguem viagem nunca sem ter pago as dividas e si assim o fizerem é certo contar com máo tempo durante o caminho. Aos peccados de algum passageiro attribuem sempre qualquer fracasso que lhes aconteça na viagem.

A Mãe d'agua é para elles o que a sereia é para o homem do mar—mulher até a cintura e peixe depois da cintura.

São deliciosos monstros de que a cabeça, e os braços e o corpo teem uma fórma bellissima e perfeita e de que as pernas cobertas de escamas affectam a fórma de caudas de peixes.

«Fóra da agua o busto gentil, roseo e emperlado, envolto na cabelleira basta, côr de sol, se mostra adoravelmente nas dobras maximos do rio.

Quando viaja vem sempre cercada de ramos floridos e de arvores pujantes que a sua passagem vem arrancando dos barrancos cheios de sombra.

Descem o rio cantando, sendo irresistivel para quem lhe ouve o canto feiticeiro; é visivel se a margem está deserta e invisivel se olhos curiosos e indiscretos espreitam o rio (A. Neves, Chorographia do Rio Pardo)».

O seu canto é todo de perfidia, e não ha nenhum morador da margem que não se arreceie de ser por ella seduzido. Todos o acreditam assim, mas não foi possivel saber, se elles, patrões e remeiros, com o susto de se verem vencidos pela sua formosura e da attracção magica de suas tentadoras canções, dellas se precaviam tapando como os marinheiros de Ulysses, os ouvidos com cêra quando se aventuravam a passar por paragens frequentadas por estas adoraveis e perigosissimas creaturas, e como elle proprio o fazia mandando que se o amarrasse ao pé do mastro para que se não pude se bolir, e nem mesmo com o encanto de sua encantadora musica.

Em Minas é crença de que não ha mancebo virgem que lhe caia nos braços que não seja immediatamente arrastado a viver com ella eternamente em palacios de sua propriedade no fundo do rio, onde é inegualavel a riqueza em ouro e pedrarias com que são juncadas todas as suas salas. Apezar, porém, de todo este bem estar não se imagina do pavor de que se apoderam quando suppõem possivel um tal encontro.

O caboclo d'agua é exclusivamente peculiar à bacia do S. Francisco.

E' um ser phantastico de que só lhe conhecem os feitos sem que ninguem ainda delles tenha dado descripção perfeita.

Não creio sejam os homens marinhos ou upiaparas dos indios que andam pelo rio de agua doce pelo tempo de verão, onde fazem muito damno aos pescadores ou aos que andam pela borda da agua mettidos nella, tambem metade homem e metade peixe; suppem-no homem vivendo sempre no rio, e que quando apparece á tona da agua é sempre de olhar carrancudo e com o aspecto de muita ferocidade.

Os seus cabellos dizem ser vermelhos, côr de fogo, e a sua pelle parda, pendendo para o escuro. Chamam-no de *compadre* para que com este tratamento familiar e todo de bondade elle não se irrite e permitta aos romadores passarem com suas canôas em paz nos logares em que elle se encontre.

Se qualquer tripulante não se referir a elle com todas as provas de temor e da mais distincta consideração é ficar prevenido de que a qualquer momento sua embarcação pode ser victimada por desastre, sem que lhe possa vir soccorro de especie alguma; e se não podem vingar quando elle em viagem, esperam momento opportuno para fazer, ainda mesmo que se encontre em terra.

Com a sua ingenuidade infantil contam tel-o visto muitas vezes a correr como féra brava por campo razo proximo á margem do rio á cata de quem quer que o tenho disconsiderado.

Alexandre Magno, em uma carta que escreveu a seu mestre Aristoteles, ácerca das coisas notaveis e prodigiosas que viu nas partes do Oriente, quando as conquistava, conta que indo marchando com seu exercito pelos desertos da India, viu andar em um campo assim, mulheres e homens, nús, cobertos de cabellos como féras bravas, os quaes vindo junto ao arraial fugiram para um grande rio que perto estava e nelle se mergulharam (Fr. João dos Santos, Ethiopia Oriental, L. 1º, cap. 7º.)

Em Pirapora, é corrente, que em certa occasião elle foi mesmo até a capella e do braço de um moço rapazola arrancou a noiva e com ella, em disparada, se metteu pelo rio a dentro.

Os mais antigos moradores do logar estão convencidos da tradição que attribue tal facto como um castigo á infidelidade do moço que por elle tinha sido visto á margem do rio, a calada da noite, em confabulação amorosa com outra moçoila que não a sua fiançada.

O rolador é o polvo agigantado dos trabalhadores do mar, de Victor Hugo.

Vive, segundo dizem, entre as pedras, á beira do rio, ou se esconde por entre os lajões das corredeiras e das cachoeiras, onde se crê poder arpoal-o com os gontos dos remeiros, quando de talho não muito grande, com o cuidado, se vê, de ficar bem longe de suas garras, que se estendem muito quando tentam apanhar uma preza.

Acredito não terem jamais tentado pesca tão perigosa, si é que alguma vez tenham se encontrado com tal peixe, porque é julgado entre elles haver na extremidade dessas longas garras ou patas verdadeiras ventosas que se grudam áquillo em que tocam, não mais podendo ser arrancadas, a menos que não se o consiga matar primeiro.

Os canoeiros procuram evital-o a todo transe, e nas noites pouco aclaradas, ao menor arruido na agua, suppõem já que sejam os seus braços que se levantam para enrolar em torno delles a sua misera canôa e leval-os a todos para o pelago profundo do rio.

A existencia do *minhocão* foi posta em duvida pelo general Cunha Mattos, no seu itinerario do Rio ao Pará e Maranhão, passando por Minas e Goyaz, e não se sabe de facto si elle existe na bacia do S. Francisco onde ouvi fallar delle, dizendo-se que era um peixe sem escama, de pelle bronzeada, tal como a da minhoca ou do verme da terra de que tomou o nome; a bocca é só uma peneira pequena, orlada de cabellos mais grossos que os fios de piassaba, dilata-se ou comprime-se á vontade, apresentando nesse segundo estado a configuração de uma pipa—descripção que em tudo é conforme ao que delle diz o coronel Accioly na sua importante informação sobre o rio S. Francisco (1847).

O terror que qualquer remeiro do S. Francisco experimenta quando com sua canôa ou sua barca é obrigado a se approximar dos redemoinhos a que aqui já me referi, guardadas as proporções, é o mesmo que o sentem os marinheiros da Noruega quando

se acercam do Maelstrom ou do turbilhão que o encontro de correntes faz nascer em suas costas bem proximas das ilhas do Loffoden. Temem sentir a força irresistivel que os póde attrahir para o abysmo, e si não pensam tanto na grandeza do perigo, como aquelles marujos europeus, é porque não conhecem, como elles, com certeza, das sensações descriptas pelo romancista americano, e que soffrem os que teem a suprema infelicidade de chegar áquelle sorvedouro profundo.

As canôas encantadas que em apartados annos andam por sobre o rio passando celeres através os obstaculos oppostos pelas corredeiras, sem parar em ponto nenhum, será á figura exacta do navio phantasma da imaginação hollandeza, deante da qual o mar se afasta com terror, que navega sem mastros e sem velas, contra todo vento e toda maré, sem que se possa perceber qual o seu homem do leme e com uma guarnição cadaverica que em gestos desesperados pede a todos que passem a misericordia da transmissão de correspondencia do que estes não se podem incumbir, pelo risco de sossobrar si a acceitem com tal pezo; ou será a imagem desse maravilhoso navio que navega a milhares de annos e em que se gosa de todas as delicias da vida do mar sem nunca experimentar fadigas ou decepção que os faça aborrecel-o?

VII

Está bem patente, portanto, a possibilidade de se encontrar a qualquer momento nos diversos povoados e villas marginaes do S. Francisco, levas de menores fortes, sadios, corajosos, dispondo de um physico invejavel, habituados a não recuarem deante da inclemencia do tempo, e com aptidão natural, por assim dizer innata, para os serviços e para a vida de bordo.

De uma pagina bellissima do Sr. Dr. Antonino Neves, em sua Chorographia citada, se tem a irrefragavel prova de sua resistencia ao cansaço, quando elle os mostra acompanhando os seus progenitores, tranquillos e satisfeitos com a sorridente esperança do encontro de melhor fortuna em viagens, ás vezes, de mais de 300 leguas, através de obstaculos que os tornam bons marinheiros, de braços mui enrijados e aptos aos trabalhos dos mais pezados e dos mais duros de bordo.

Si assim é, e si estes não lhes podem facilmente mandar á escola, si não ha industriaes que se encarreguem de educal-os para posteriormente com mais vantagem os explorar no desenvolvimento do commercio; si não ha uma policia energica, porém benevolente, que se incumba de vigial-os, é natural que o Estado, no seu papel de protector previdente, delles se apposse ainda que por meios judiciarios, para lhes ministrar a educação de que precisam e que os seus absolutamente não lhes podem dar por fórma alguma.

Ora, se a mentalidade delles, pelo meio em que vivem, já vem de molde a tornal-os capazes de viverem bem a vida anormal do homem do mar, uma tal educação só poderá ser bem orientada, util e perfeita, se for possivel tratar-se, quanto antes, de os incorporar ou de os levar para o grupo dos que já seguem tão importante carreira profissional.

E', pois, creio eu, dever do Governo preparar ahi,—onde tudo promette para que seja abundosa a colheita desses menores, e em que se torna facil a centralização de muitos delles que, completamente desvalidos e semi-nús, preoccupando-se só com a pesca e com o banho no rio, andam indolentemente a errar em todo o valle,—o grande viveiro em que, abrigando e educando a todos, os possa arrancar da ociosidade a que vivem entregues, para transformal-os em excellente equipagem capaz de produzir rendimento proporcional aos gastos que forem despendidos com o seu preparo.

No Districto Federal, e nos outros Estados da Republica, com excepção no de Goyaz e de Minas, estes viveiros são as escolas de aprendizes marinheiros, as quaes, de accôrdo com o que rezam os respectivos regulamentos, são os estabelecimentos onde se começa a preparar menores para esse fim, alistando-os no Corpo de Marinheiros Nacionaes, e dotando-os com as bases necessarias para a matricula nas escolas profissionaes, de modo a ter a marinha de guerra pessoal competentemente habilitado para o desempenho dos multiplos serviços que lhes são affectos.

Resta saber si pelos meios constitucionaes e com os recursos industriaes que possue o paiz este seja o unico e o melhor processo de se obter fornecimento de contingente para os serviços da armada, ou só ainda póde haver um outro qualquer que possa substituil-o com mais vantagem e ao mesmo tempo com maior economia para os cofres do Estado.

O art. 1º do regulamento ultimo do Corpo dos Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o que preceitúa a Constituição, determina que tal corpo seja destinado a fornecer semelhantes contingentes para os navios e estabelecimentos da armada e se constitua pelos menores provenientes dessas escolas, pelos sorteados, pelos voluntarios, pelos engajados ou reengajados e pelos reservistas de primeira linha.

Os voluntarios (nunca menores de 15 nem maiores de 30 annos) só poderão ter praça nesse corpo depois de provarem que são brazileiros natos ou naturalizados, e que, devidamente julgados em inspecção medica pela junta de saude da marinha, em pleno uso de seus direitos, sabendo ler e escrever, e tendo as necessarias aptidões physicas e moraes, queiram servir na armada nacional, classificando-se alli em algumas das companhias abaixo especificadas:

Companhia de marinheiros timoneiros.
» » » foguistas.
» » » musicos.
» » » artifices.
» » » serviços accessorios
» » » taifeiros.
» » » fluviaes.
» » » sem especialidade.

E' recurso de que acredito não provenham resultados apreciaveis para uma melhor solução da crise dos effectivos que já ameaça, e na qual ha de por força mergulhar o paiz logo cheguem a aguas nacionaes para serviço todas estas unidades que no Ministerio de V. Ex. se veem de encommendar, e penso assim, por estar certo de que nem a nossa marinha mercante, nem as industrias que lhe são correlativas, que em toda parte, como V. Ex. sabe, fórmam a reserva natural de onde se póde só exhaurir pessoal immediatamente utilizavel para os trabalhos da marinha de guerra, sem que seja preciso fazel-os passar por essas escolas especiaes em que se prepara com esse intuito, e em condições de provel-os promptos como se os quer, a menos que se desfalquem do que utiliza em seu extenso trafego e nos machinismos de que se servem, acarretando com isso prejuizos consideraveis para o commercio a que favorece.

Nos paizes que dispõem de grandes recursos industriaes, onde existem verdadeiros estaleiros de construcção naval, e em que

funccionam grandes companhias de navegação, de um momento para outro, pode o Governo contar, em caso de necessidade, com o supprimento de grande parte do pessoal preciso á manobra dos mecanismos de bordo dos navios de guerra de sua frota; os grandes transatlanticos de hoje contêem em seu bojo caldeiras, machinas alternativas, [illegible] rotativas, dynamos, etc. e toda uma serie de apparelhos [illegible], transformadores e conductores de energia sob differentes formas, de um conhecimento [illegible], e que exclusivamente só devem ser manejados por pessoal [illegible] [illegible], afim de que a companhia que os mantem tire o resultado compensador dos esforços que despenda nesse sentido.

Estas companhias, como tambem fabricas e estaleiros, constituem por si mesmas magnificas escolas de foguistas e carvoeiros, onde [illegible] se habituam [illegible] [illegible] para este mister escolhe pessoal intelligente e dotado de grande espirito de iniciativa, de faculdade de comprehensão muito clara, de uma justeza e de uma promptidão no modo de observar, raro, rarissimo de serem encontrados mesmo em um meio em que o nivel medio da educação seja bastante elevado, [illegible] mecanicistas e electricistas de alta competencia; podem fornecer auxiliares mecanicos e artifices; e os navios apresentam [illegible] e, como cidades fluctuantes que são, preparam sempre uma tarefa de primeira ordem.

Em muito pouco tempo e [illegible] [illegible] com o [illegible] [illegible] immediatamente como [illegible] como torpedistas e como [illegible], e os [illegible] como [illegible] e telegraphistas.

Mas em um paiz como o nosso, em que não se encontra [illegible] estaleiro de construcção, onde poucas são as officinas mesmo de reparação, e em que trafegam apenas duas ou tres companhias, essas mesmas com material [illegible] [illegible] desses apparelhos, como esperar [illegible] voluntariamente preparado, habil, capaz de se desempenhar dos trabalhos e serviços exigidos por elles que em numero [illegible] se encontram a bordo desses navios com que agora o paiz se vae servir?

Se com o voluntariado não é possivel resolver-se a questão muito menos se o poderá fazer por meio de sorteio que [illegible] mais do que um voluntariado forçado, [illegible] as condições do [illegible] do regulamento.

Tentando-se isso em pratica se verá as difficuldades que surgiram, apezar da energia com que se procurou [illegible] evital-as.

Não ha no nosso paiz, como é opinião corrente, pessoal sufficiente com a habilitação technica precisa á [illegible] immediato a serviços que delles se requer a bordo dos navios de guerra, e não será porque se estabeleçam leis que [illegible] os forcem a prestar taes serviços que [illegible] de se desempenhar assim a não comprometter a segurança de seu funccionamento.

Outr'ora quando a navegação era feita a vela exclusivamente, a manobra de seus apparelhos era tão simples que nunca fez se cogitar da especialisação de sua tripulação em nenhuma das especialidades a ella referentes; bastava houvesse bons gageiros e uma companha destemida na arriscada faina das velas que assim teria o paiz marinha do mais accentuado valor, pois a victoria por aquelle tempo era factor exclusivo da maior habilidade na sua rapida e prompta execução.

Os remeiros do S. Francisco, com esse senso pratico e demais qualidades que os fazem comparar aos marinheiros na antiga accepção da palavra, seriam então quasi que sem mais preparo, optimos marujos, promptos a levar de vencida os mais arrojados golpes que de sua bravura a fortuna do navio exigisse.

Homens habituados ás caminhadas da margem do rio de sua [illegible] para o centro de S. Paulo e as aventuras das immensas e fatigantes travessias sobre elle e sobre os seus caudalosos tributarios, são capazes de energia moral e physica tão intensa que se não poderá duvidar da idoneidade delles para tão arrojados commettimentos.

Hoje, porém, que o vapor, com a impulsão industrial que lhe foi [illegible], trouxe para o material [illegible] [illegible] aperfeiçoamentos que requerem de quem os maneja conhecimento mais eccleticos, mais industriaes e mais praticos que os que naquelle tempo se ministravam aos que se dedicavam á aprendizagem pratica apenas de arma especial que lhe era reservada dentre as poucas que eram de emprego corrente a bordo, se torna preciso [illegible] de necessidade se lhes forneçam os meios de educal-os para os [illegible] principios e preparação á comprehensão da complexidade desse material.

Para isso, a população de nossas costas, que constitue o nucleo de que se pode [illegible] [illegible] [illegible] dos [illegible] que poderiam [illegible] bem [illegible], [illegible] que se lhes faça uma selecção rigorosa em estabelecimentos de ensino em que se lhes [illegible] e de cujo aproveitamento [illegible] exclusivamente sob este ponto de vista, e esses estabelecimentos, em toda parte, não são [illegible] que o que [illegible] desde ha muito, são as escolas de aprendizes.

Na Inglaterra não ha serviço militar [illegible], mas em principio, e em circumstancias [illegible], quando o exigem as necessidades da defesa do paiz, o governo conserva o direito [illegible] de poder recrutar a quem quer que seja para fazel-o servir, ainda que o não queira, a bordo de qualquer de seus navios.

Com excepção, porém, desse caso, e para que a sua marinha e [illegible], que são [illegible] do que por [illegible] feito, não se vejam desfalcadas do grande pessoal que precisa, quando assim necessite o governo de seu indispensavel auxilio para o trabalho a bordo delles, elle, por um bem combinado [illegible] e [illegible], a [illegible] e a longo prazo, [illegible] do voluntariado, facil de ser [illegible] para taes serviços, como, com o mesmo [illegible] um [illegible] de estabelecimentos (*[illegible]*) cujo [illegible] é perfeitamente identico aos destas nossas escolas.

Nas escolas de grumetes que faz funccionar em cada um dos seus grandes portos, [illegible] bem organizados institutos para os orphãos de seus antigos marinheiros, onde sob a administração do arsenal de Greenwich, educa milhares desses menores, como nos seus navios-escolas para reservistas (*[illegible]*) instrue numeroso pessoal que pode perfeitamente completar o claro de suas guarnições, desde que, por qualquer motivo se tornem insufficientes os respectivos engajamentos.

Dos voluntarios os que querem servir como machinistas, por exemplo, teem que passar antes por um exame que os habilite para isso; os que querem ser foguistas ou carvoeiros, teem que seguir um curso preliminar em uma das escolas especiaes nos portos de Portsmouth, Chatam ou Devenport, e os que se contractam como torpedistas ou electricistas, teem que frequentar primeiro as escolas de artilheria e torpedos que funccionam para esse fim.

Em toda a França ainda não existem dessas escolas. As tripolações são obtidas dentro o alistamento dos inscriptos definitivos, após um rapido exame perante uma commissão particular que os classifique nas especialidades para que mostram maior preparo. Em seguida são enviados para a divisão de reserva onde se lhes dá uma instrucção preparatoria, e dahi, antes de serem incorporados aos navios das esquadras, são mandados para as escolas fluctuantes e estabelecimentos, em que durante um lapso de tempo maior os instruem bem no manejo de cada uma das armas para que foram designados servir.

Os artilheiros vão para o La Couronne e o Latouche-Treville; os timoneiros para o La Courone, os aprendizes machinistas para as escolas de Laurient e de Brest; os torpedistas e electricistas para o Magenta; os gageiros para o La Saone e os fuzileiros para o batalhão que estaciona em Lorient.

A vista, porém da utilidade que se tem notado resultar para o bom funccionamento dos serviços a bordo de se dar conhecimentos geraes e communs a todo esse pessoal antes de alli serem utilisados os seus prestimos, como consequencia da ligação estreita que existe na maioria de seus apparelhos, já se cogita da creação de escolas profissionaes maritimas, com o concurso, talvez, de suas grandes cidades commerciaes, para menores de 13 a 15 annos, com certificados de estudos nas escolas primarias, no espirito dos quaes seja facil convencel-os da vantagem de taes estudos.

A idéa expendida pelo eminente Sr. Lanessan, na exposição de motivos com que fundamentou o seu decreto de 23 de janeiro de 1901, propondo-as assim, foi o que os nossos legisladores tiveram quando estabeleceram as nossas escolas de aprendizes — a de preparar um pessoal de elite desde cedo apto ao desempenho dos multiplos e complicados serviços que lhes pode distribuir a bordo.

Na Allemanha, só em certa classe da população se vae buscar o pessoal para guarnecer os seus navios: na população maritima, que compõe-se dos marinheiros mercantes, com um anno de navegação, pelo menos; nos pescadores das costas e nas margens dos rios; de machinistas, carvoeiros e foguistas dos navios desta marinha, e dos navios que trafegam nesses rios; na população semi maritima, que se constitue desses mesmos profissionaes quando teem apenas tres mezes de navegação, e na população, que se contracta voluntariamente para esses serviços.

Caso seja elle insufficiente depois de esgotado o alistamento nestas tres classes, recrutam o restante para completal-os entre os habitantes das ilhas ou das localidades que margeam os rios, e escolhem dos operarios que trabalham em metaes, os mais habeis para serem os seus machinistas.

Uma vez escolhido todo o pessoal, fazem-no embarcar immediatamente durante um ou dous annos, e depois, o distribuem nas differentes inspecções, que são corpos perfeitamente distinctos uns dos outros, cada um em um porto das suas duas circumscripções, com sua organisação particular e regidas em commum por disposições referentes só ás questões de hierarchia, dos accessos e da reforma.

Mantem escolas profissionaes taes como estas que ha em nossa marinha, mas não tem escola propriamente no genero da nossa escola de aprendizes; a bordo, quando embarcam, é que se lhes dá instrucção, que se assemelha um tanto a esta que é dada em taes estabelecimentos.

O mesmo se dá na Italia. Conservam a escola de grumetes com organização differente dessas escolas, onde, durante um anno lhes dão instrucção muito elementar, essa mesma só aquelles que se contractam para o serviço da frota; os que se alistam para o serviço da defesa das costas são remettidos logo para as escolas das especialidades que os aprestam para tal fim.

No seu alistamento se inclue tambem ao lado daquelles que tendo completado 16 annos, tenham navegado já uns quatro mezes em cruzeiros longos ou cruzeiros costeiros, e os que nas mesmas condições tenham tambem habito da navegação lacustre.

Nos Estados Unidos, depois de um estagio de seis mezes em terra (*training station*) fazem embarcar o seu grande e constante voluntariado durante outros seis mezes a bordo de seus navios de instrucção (*training ships*) depois os remette para bordo dos navios da esquadra, onde os mantem em viagem durante tres annos consecutivos.

Têm de facto uma unica escola profissional, que é a escola de artilharia, cuja parte pratica é dada em Washington ou New Port.

No Japão, todos os sorteados ou engajados voluntariamente, que são os que fornecem a parte mais importante e a parte mais instruida de suas equipagens, antes de embarcar, são retidos em um deposito durante uns seis mezes, para se lhes dar esta instrucção identica, commum a todos, preconizada agora por Lanessan, e já de ha muito posta em pratica por nossa legislação maritima; depois, como se pratica em nossas escolas modelo, lhes dão a instrucção profissional supplementar no decurso de um certo numero de mezes, e por ultimo, os enviam promptos para completar os estudos nas escolas profissionaes.

Isto nos paizes de grande feição e poder maritimo; todos, como V. Ex. vê, são concordes em que, ainda mesmo seja possivel obter tripulações perfeitamente exercitadas nas difficeis manobras dos navios de hoje, oriundas de bordo de sua frota mercantil ou de suas officinas em que manufacturem os melhores e mais apreciados productos de sua industria, o Estado não deve absolutamente, e por qualquer meio descurar do preparo do pessoal que queira ter de prompto para o substituir de conformidade com as exigencias provaveis de suas necessidades.

Naquelles em que sejam reduzidos estes recursos industriaes pensa-se naturalmente, uma vez que não podem elles provir dessas fontes naturaes, que só a elle compete preparal-o de maneira a que, passado o periodo regularmente em que o retenha sujeito ao desempenho de seus trabalhos, possa encontrar facilidade em obter meios de subsistencia compativeis com os conhecimentos profissionaes de que são possuidores.

Na Hollanda, quando lá estive como Delegado technico junto á Embaixada que representou o paiz na segunda conferencia da paz, em visita ao arsenal de Amsterdam, tive occasião de ouvir de seu director, sem o menor queixume, a observação bem fundada sobre o prejuizo que accarretava para as obras daquelle arsenal e demais trabalhos dos navios que reparava, a facilidade de collocação

nos estabelecimentos industriaes da localidade, e consequentemente percepção de melhores propinas, do pessoal que, por elle preparado, ao terminar e as mais das vezes mesmo antes de terminar o seu contracto, as abandonava para colherem ligeiros esses almejados proventos.

Me dizia, porém, aquelle illustre official lhe parecer apparente uma tal perda; ao serviço da fabrica de distillação de Schydam, das refinações de Rotterdam, da manufactura de pannos de Brabant e de Liége, dos velludos de Utrecht e no proprio trabalho das officinas e estaleiros para a construcção de navios, dragas, diques fluctuantes e embarcações appropriadas para a pesca, todos elles viviam a concorrer para que o seu paiz de muito pobre que era pela natureza de seu solo, se transformasse em um Estado riquissimo, pela extensão de suas culturas, por suas industrias, e, sobretudo, pelo seu commercio que, sem duvida alguma, é um dos mais activos de todo o mundo.

Informações no mesmo sentido, eu as obtive por aquelle tempo respeito ao que, sobre o assumpto, se passava na Suecia, Noruega e Dinamarca, graças á obsequiosidade de meus distinctos companheiros e collegas, Sr. capitão de fragata Gustav de Klint e contra-almirante C. F. Scheller.

Calcule V. Ex. agora das vantagens que poderão accrescer para o valle do S. Francisco, e, portanto, para todos os Estados que lhe são contiguos si, preparado pelo Governo Federal e oriundos da escola que se estabelecer ahi, daqui a alguns annos terminada a paga de seu debito para com elle, após baixa por conclusão de seu tempo de serviço, appareçam em chusma muitos de seus filhos a solicitarem occupação nas tendas de trabalho que por esse tempo se levantem á margem do caudaloso rio, que, —desmandado, serpenteia por entre terras feracissimas, com a arrogancia natural que a multiplicidade do conhecimentos que teem, lhes dá o incontestavel direito de exigir.

Quanto não aproveitarão desse saber assim tão intelligentemente adquirido, as agglomerações industriaes que se vierem formar para transformar as materias primas de seu solo em outras tantas industrias, tão lucrativas que, para as suas afortunadas bordas a barbara gente ha de correr em massa, soffrega de fruir o que a natureza com tanta prodigalidade lhe deu.

Mas é preciso no interesse de um equilibrio compensador entre os dispendios feitos pelo Estado no educal-os e os lucros que para os particulares advirão desse facto, que a legislação respectiva não descure de taxar disposições pelas quaes elles, visando pingues vantagens, terminado o prazo legal do serviço, se engagem ou se reengagem para o labor em suas fileiras.

Isto, ao que nos refere, já V. Ex. o fez, e com uma habilidade gabada por todos, tanto por esta regulamentação perfeita que ha pouco vem de ser engenhada para o Corpo de Engenheiros Nacionaes, como por essa serie de novas ordenações que agora se estão estabelecendo acerca de todos os pontos que se relacionem a esta importantissima questão, com o fim unico de lhes aclarar a esperança pela perspectiva feliz que se lhes acena de um amparo, de uma protecção, de desvelos—fortes, sinceros e continuados, emquanto a desventura de um máo proceder não os prive da assistencia desses justissimos cuidados.

Toda a gente está ao presente certa de que,—com as exemplares medidas de precaução tomadas por V. Ex. para que o pessoal da armada jamais venha a cahir na mendicidade, com a garantia que lhes dá de uma bem entendida preferencia para todos os empregos subalternos nos estabelecimentos e repartições da marinha, quando, na reserva, não encontrem guarida entre os que, como elles, na mercancia sigam a profissão maritima, ou, quando reformados, delles muito necessitem pela [illegible] dos meios que lhes ficam para viver,—nunca mais em seus quadros se dará a abertura dos grandes claros de outr'ora, que tantos e tão reaes prejuizos traziam para a regularidade do funccionamento de seus serviços.

Na Inglaterra, os grandes estaleiros das officinas de construcção [illegible] (*Clyde*, *Dee*, *Forth*, *Tay*, *Mersey*, *Solway Firth*, *Humber*, *Tyne*, *Wear e Dees*); nos Estados Unidos ficam á margem dos seus grandes lagos, em cujo desenvolvimento de costas—cerca de 10 kilometros—só a *American Ship Building Company* tem cerca de sete estaleiros importantissimos; os da Allemanha estão repartidos nos 4 [illegible] á margem de seus 4 grandes rios, Ems, Weser, Elb e B[illegible]; e os da Hollanda, nas boccas Rheno, Mosa e Escalda.

Em todos esses paizes, o pessoal das margens desses rios se prepara desde logo para fazer jus á admissão em seus serviços, e em sua maioria, senão na totalidade, fazem parte integrante do alistamento em que se os vae recrutar para os trabalhos a bordo dos navios de guerra, e ninguem, em qualquer delles se anima de dispensal-os por este facto de terem nascido e vivido á margem de [illegible].

Onde iria a Republica Argentina procurar a marinhagem para seus navios, se não tivesse que buscal-os forçosamente no Paraná ou Rio da Prata.

[illegible] para o manejo dos machinismos de hoje, quem quer que seja pôde [illegible] para este fim.

O estudo preliminar nas escolas primarias, se possivel [illegible] este mesmo estudo como base indispensavel dos primeiros [illegible] mentos profissionaes que hão de lhes ser ministrados em [illegible] identicas a essas escolas de aprendizes cuja fundação eu aqui [illegible] tanto preconizo, é mais que sufficiente para que elles o [illegible].

As escolas de aprendizes, [illegible] pelo que se passa hoje nas marinhas adiantadas, e como V. Ex. com seu espirito sempre clarividente a tempo comprehendeu, modificando e melhorando as que o paiz já possuia, como [illegible] muitas outras em pontos onde as reclamam os seus [illegible] — (particularmente como é o caso em que presentemente nos encontramos) quando, por causas diversas, se não podem dispor de outros recursos para preenchel-os, constitue a [illegible] de onde com proveito, se os póde ir exhauril-os.

Accresça, pois, V. Ex., a lista das escolas existentes, [illegible] outra, almejada pelo povo de Pirapora,—entre [illegible] alternativas de supremas esperanças e summos desalentos — que, assim, por tal creação, ainda mais se alargará esse [illegible] vantagens tão manifestas, já se lhes dá o [illegible] de que elles carecem.

Para a sua não acceitação não [illegible] de que não sendo Minas Estado de [illegible], os marinheiros de agua doce ou máos marinheiros, no pensar [illegible] dos [illegible] que não acreditam nunca no progredir de sua terra, ou, dos palmeiros affeitos ao costumado officio de desacreditarem e empecer ao que não podem imitar, — poderia enviar para os serviços da armada.

Si assim o fosse, ter-se-ia que recriminar muitos dos governos anteriores ao de V. Ex., por terem consentido na creação de cinco dessas escolas (Amazonas, Pará, Piauhy, Rio Grande do Sul e Matto Grosso) á margem de rios muito menos grossos d'agua e de menor percurso navegavel que este do São Francisco, em cujas margens, todo o mundo, espera que V. Ex., por esta suggestão superior e intelligente do illustre Sr. Dr. Nelson Senna e em prol dos interesses de que depende a felicidade do paiz — creio — sob os auspicios de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica — estadista intelligente e estudioso a quem está hoje firmemente entregue a direcção de seus destinos, ha de por força, e por taes razões, fazer erigir o edificio para esta Escola, cuja conclusão para a tranquillidade daquelle povo, espera só não se fazer muito demorada.

Cada dia que se perde para as obras de uma instrucção tão precisa é um mal, e mal que se não resarce.

Querendo, o illustre presidente do Estado de Minas, Sr. Dr. Wenceslão Braz, si nisso o auxiliar o seu distincto secretario o Sr. Dr. Juscelyno Barbosa, com a solicitação justa junto ao Congresso Estadual de um auxilio efficaz para a construcção do edificio que se projecta levantar para essa escola, tenho convicção plena de que, dentro em pouco tempo, se transformará em realidade a utopia de que ha muitos annos, um dos mais distinctos officiaes de nossa armada sonhou divisar em outros pontos da margem do São Francisco.

Do extincto Sr. Presidente da Republica — a quem não quero perder o lanço de tributar as mais vivas saudades pelo seu passamento, tão sentido em todo o paiz,—acredito ter V. Ex. recebido provas inconcussas de suas esperanças no exito na missão de que V. Ex. me tem incumbido.

Do illustre Sr. Dr. Bueno Brandão, então presidente do Estado, quando iniciei este estudo de que agora estou dando contas a V. Ex., recebi sempre signaes inequivocos da animação que ia por seu espirito ao lhe falar dos interesses que da sua acceitação resultariam para o seu Estado; é de suppôr que, agora, estando á testa de sua administração um moço de muito merito, de boa vontade, e de grande competencia na gerencia dos negocios publicos, como sóe ser o Dr. Wenceslão Braz, já se ache empenhado, e com todas as véras em collocal-a á sua boa sombra, para que, de vento em pôpa, ella caminhe segura ao fim de seus destinos.

Sendo assim, de mim, com a satisfação intima de ter podido auxiliar, assim, a V. Ex. nesse ponto da notabilissima cruzada a que V. Ex. por entre multiplices occupações de espirito, fortemente se impoz a si mesmo, de fazer revigorar as forças da nação em favor do resurgir de seu abatido poder maritimo, uma vez que ella seja levada a termo — nada mais quero que me gozar do prazer suave de ter sido o feliz iniciador desse grande melhoramento, que eu considero tanto de extrema utilidade para a nação, como de importancia incalculavel para essa boa, generosa e hospedeira população do grande Estado de Minas.

Quando em avulso, o presente trabalho será acompanhado das photographias do edificio d de um schema do local emque o mesmo vae ser construido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 30 de julho de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 17.166—3—1 ou 275:519$434 ao cambio de 14 61/64 á *Brazilian Coal Company, limited*, carvão Cardiff para a Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo (aviso n. 1.477);

De £ 1.702—9—10 ou 27:325$258 ao mesmo cambio, a Behrend Schmidt & Comp., fornecimentos para a mesma em abril ultimo (aviso n. 1.478);

De marcos 10.128.00 ou 7:960$603 ao cambio de 786 réis por marco, a Behrend, Schmidt & Comp., idem para a mesma em abril ultimo (aviso n. 1.479);

De £ 29—7—10 ou 471$740 ao cambio de 14 61/64 a Gonçalves Castro & Comp., idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 1.480);

De £ 150—0—0 ou 2:407$523 ao mesmo cambio, a Fry Miers & Comp., idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 1.481);

De francos 7.273.63 ou 4:640$575 ao cambio de 638 réis por franco, a Gonçalves Campos & Comp., idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 1.482).

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1909

Bellarmino Mendonça Filho, auxiliar do directorio executivo da Exposição Nacional. —Tendo cessado a gratificação, não ha que deferir.

João Segreto, gerente do jornal *Il Bersagliere*.— compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Dia 2

Antonio da Silva Pedreira, aposentado por decreto de 1 do corrente, no logar de conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, extrahida das folhas de pagamento e da qual conste a data em que começou a vigorar o decreto que o aposentou.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 1 do corrente, foi removido o Dr. Eduardo Leite Leal Ferreira do logar de medico da hospedaria de immigrantes da ilha das Flores para identico logar no nucleo colonial Xavier da Silva, no Estado do Paraná.

Expediente de 3 de julho de 1909

Recommendou-se ao engenheiro da Commissão das Obras do Porto de Santos, examine um terreno de 30×50 metros que o Convento do Car no possue nas ruas Augusto Severo e Itororó, devendo calcular o valor real e o valor venal do mesmo terreno, para verificar a sua boa collocação e adaptabilidade a um edificio para os serviços de correios e telegraphos.

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1909

Mario de Oliveira Barbosa, requerendo o pagamento da quantia de 1:231$860 proveniente de despezas effectuadas com a importação de cinco porcos de raça. — Apresente certidão da Alfandega desta capital, comprovando o pagamento do imposto aduaneiro dos animaes a que se refere.

John Crashley, pedindo pagamento da quantia de 191$600, proveniente de despezas effectuadas com a importação de diversas aves de raça —Junte o certificado da Alfandega desta capital, relativamente ás aves importadas.

Adolpho Gonçalves do Couto, requerendo indemnização das despezas que fez com a importação de um animal de raça, na importancia de 248$860 e francos 1.792,85.—Compareça á 1ª secção desta directoria geral afim de prestar esclarecimentos.

The Singer Sewing Machine Company, requerendo alteração do contracto, no sentido de ser desdobrada em duas a sua séde, no Brazil.—Indeferido. A peticionaria para ser attendida deverá juntar documentos que provem ter havido alteração legal nos seus estatutos.

Arlindo de Mello, ex-cabo de esquadra do exercito, pedindo lhe seja concedida isenção de todo e qualquer onus ou taxa, federal ou estadual, para exercer a industria da pesca no Estado do Rio de Janeiro e nesta capital. —Não ha que deferir.

Carlos F. Oberlander e Theophilo R. Bezerra de Menezes, solicitando permissão para accrescentar ao relatorio da invenção do «um processo de fabrico de comprimidos de sal», as palavras—com a fuzão simultanea, successiva ou separadamente — que foram omittidas. — Podendo a alteração ou modificação do relatorio constituir um melhoramento da invenção, para o que estabelece a lei um processo especial, não podem os supplicantes ser attendidos.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 2 do corrente, foram nomeados:

Carimbador, o de 2ª classe Fernando dos Santos;

Carimbador de 2ª classe, o cidadão Fernando Agostinho Vieira.

Requerimento despachado

Dia 3 de julho de 1909

José Maria Corrêa e Castro, pedindo um attestado de comportamento e assiduidade. —Certifique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 2 de julho de 1909

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão— Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos

Ns. 1.340, 1.343, 1.344, 1.345, 1.346, 1.348, 1.349, 1.350 e 1.351, de 14 do corrente, sobre a distribuição dos creditos: de 1:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, de 12?$ á no Estado de Pernambuco, de 1:240$ á no do Maranhão, de 249$ á no de Minas Geraes, de 910$ á no do Rio Grande do Norte, de 2:770$ á no do Piauhy, de 3:741$ á no de Alagoas, de 500$ á no do Ceará e de 7:336$400 á no de Pernambuco, para occorrer ao pagamento de despezas á conta de varias consignações da verba 3ª, art. 15 da vigente lei orçamentaria. — O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 2.451, de 3 de junho findo, consultando si póde ser legalmente aberto o credito especial de 4:975$, para pagamento da ajuda de custo relativa ao anno de 1897 e subsidio de 1896 e 1897, que deixou de receber o senador pelo Estado do Paraná Arthur Ferreira de Abreu. — O tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

N. 2.452, da mesma data, solicitando que, do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes para despezas da consignação—Excursões e estudos praticos—da verba 27ª, seja annullada a quantia de 39$000.—O tribunal determinou que se faça a annullação.

N. 2.636, de 19, requisitando o pagamento, á conta da verba 10ª, da quantia de 58$500, proveniente de encadernações feitas pelo Instituto Nacional de Surdos Mudos para a Secretaria de Estado do Ministerio, no mez de maio ultimo.—O tribunal deu registro á despeza.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente pelos fundamentos do que emittiu em sessão de 14 de agosto de 1908 quanto á despeza da mesma natureza a que se referiu o aviso do dito ministerio, n. 3.585, de 2 de julho anterior.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 48, de 8 do mez findo, consultando si á vista do disposto no art. 16 do decreto legislativo n. 1.782, de 28 de novembro de 1907, póde ser aberto o credito de 5.516:320$, para pagamento da primeira quota do capital subscripto pelo Thesouro Federal para o Banco Central Agricola do Brazil.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Officio n. 135 da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 11 de junho deste anno, relativo á despeza de 200$ concernente á quota para funeral ou luto, a que tem direito a viuva e filhos do Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo, a qual o tribunal, em sessão de 7 de maio, mandou registrar, excluida a importancia de 50$000.— O tribunal fez registrar a despeza de 50$000.

Processos de distribuição dos creditos:

De 170:610$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despezas das verbas 3ª e 4ª ;

De 90$ á no Estado do Amazonas, idem da verba 5ª ;

De 1:633$324 á no Estado do Rio Grande do Norte, idem da mesma verba ;

De 726$630 á no Estado do Paraná, idem da verba 35ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processo de pagamento de 115$ a João Antonio da Silva, de trabalho feito para a Caixa de Conversão, em maio ultimo. — O tribunal recusou registro á despeza, por indevida classificação da mesma na sub-consignação—Despezas diversas—da verba 7ª.

Processos de concessão:

De montepio civil :

A D. Rosa Adelina Celestino Raposo, viuva do ex-official da extincta Inspectoria de Terras e Colonização no Estado do Paraná José Teixeira Raposo, na importancia annual de 440$, e a seus filhos menores Mathilde, Dinah, Nair e Nilo, na de 110$ a cada um ;

A D. Corina de Barros Pimentel de Medeiros, viuva do sub-secretario da Faculdade de Direito do Recife Dr. Mariano Augusto de Medeiros, na importancia de 600$ annuaes, e a seus filhos menores Mariano Augusto, Julieta, Laura e Lauro, na de 200$ a cada um ;

A D. Leodegaria da Fonseca Clymaco, viuva do ex-thesoureiro da Alfandega do Rio Grande do Norte Antonio Clymaco R. Machado, na importancia annual de 600$, e a sua filha menor Elvira, em igual importancia;

A D. Maria Isabel Caldas Chaves, viuva do engenheiro fiscal de 2ª classe da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro Dr. José Gonçalves Chaves, na importancia annual de 3:350$000;

A DD. Sebastiana e Maria Mamede de Freitas, filhas do fallecido lente da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Vicente Mamede de Freitas, na importancia annual de 1:600$ a cada uma ;

Apostilla lançada no titulo, por certidão, da menor Raymunda, filha do finado 2º escripturario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Manoel José da Motta, para a percepção de mais 320$ annuaes, pela reversão da pensão que era abonada a sua mãe D. Mariana Justina Gouvêa da Motta, que passou a novo matrimonio.

De meio-soldo:

A D. Thereza Dias Xavier de Britto, viuva do coronel reformado da Brigada Policial desta Capital Dr. Antonio Agripino Xavier de Britto, na importancia mensal de 160$000.

O tribunal, attendendo a que foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feita a supra dita apostilla, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

De meio-soldo e montepio :

A D. Alice Teixeira de Carvalho, viuva do 2º tenente do exercito Manoel Teixeira Carvalho, nas importancias mensaes de 45$600 e 60$000.—O tribunal declarou legal a concessão do montepio, e illegal a do meio-soldo, por se haver fixado á habilitanda pensão menor do que a devida.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 2.142, de 18 de maio proximo passado, sobre a concessão do credito de 511$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy, para despezas á conta da verba 22ª—Munições de bocca.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito, feita a annullação indicada.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos :

De tomada de contas :

Do pharmaceutico da armada Agenor da Conha [illegible], no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, em que esteve encarregado da pharmacia do Hospital de Marinha do Rio de Janeiro.

Dos commissarios :

João Monteiro da Cruz, no periodo de 23 de setembro de 1893 a 5 de fevereiro de 1898, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia ;

João de Deus Pedroso, de 12 de julho de 1906 a 31 de dezembro de 1907, quando em serviço no aviso *Vidal de Negreiros* ;

Do patrão-mór Casimiro [illegible] Pinto, de 1 de janeiro de 1908 a 16 de fevereiro de 1909, na capitania do porto do Estado do Paraná.

Do ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Rio do Ouro Virgilio Ribeiro de Rezende, no periodo de 1 de janeiro de 1907 a 31 de março de 1908, exercicio de 1907.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-agente do Correio de F[illegible], no Estado de S. Paulo, Gabriel Biaggine, de 15 de junho de 1905 a 13 de dezembro de 1906. —O tribunal mandou lavrar accordão declarando o alludido ex-agente do Correio em credito pela quantia de 4$819.

Dos commissarios da Armada:

João de Deus Pedroso no periodo de 1 de janeiro a 7 de julho de 1908, em que serviu no aviso *Vidal de Negreiros* ;

Pedro Nunes Corrêa de Sá, no periodo de 18 de janeiro de 1901 a 31 de [illegible] de 1902, em que serviu a bordo do cruzador *Republica*.

Do auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica bacharel Arthur [illegible] Cintra, relativos ao adeantamento de [illegible] que lhe foi feito em virtude do aviso n. 4.171 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 10 de setembro de 1900.

O tribunal fez lavrar accordão fixando em 12:[illegible] o alcance verificado nas contas do primeiro dos referidos commissarios e em 12:827$101 o do segundo, e em 4$ o do auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica ; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do ex-collector das rendas federaes Joaquim Carlos da Silva, em [illegible], no Estado do Paraná, no periodo de 4 de [illegible] de 1899 a 31 de maio de 1904.—Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance fixado por accórdão de 10 de [illegible] de 1908, deliberou o tribunal expedir quitação ao responsavel de quem [illegible] que se requisite o levantamento da [illegible].

Requerimento do commissario da armada Wanderlino Zozimo Ferreira da [illegible], pedindo, pelas razões que apresenta, relevação do alcance de 1:073$628 verificado nas suas contas, referentes ao periodo de 1 de fevereiro a 1 de outubro de 1901, em que serviu no couraçado *Deodoro*, e a cuja [illegible] foi condemnado por accordão de [illegible] de fevereiro de 1909.—O tribunal [illegible] admittir o recurso, para o fim de proceder á revisão do processo de tomada de contas do responsavel.

[illegible]

[illegible]

do Dr. Adolpho Pereira de Burgos Ponce de Leon;

Francisco Pereira das Neves, em Porto de Cachoeira de Santa Leopoldina, Estado do Espirito Santo, de 1:000$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Manoel Velloso da Silveira Lopes, interino, na villa de Alagoa Grande, Estado da Parahyba, de 400$ em identico titulo, com o deposito de 400$201, de propriedade do Dr. Francisco da Trindade Meira Henriques.

Dos escrivães de collectorias de rendas federaes:

Sergio Ferreira Maciel Pinheiro, em Baião, Estado do Pará, de 100$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Fabriciano Sirothean, de Santarém, no mesmo Estado, de 400$ em identico titulo:

Manoel Augusto de Castro Accioly, em Santa Luzia do Monte, Estado de Alagôas, de 2:900$ em uma caderneta da Caixa Economica, de igual valor, e de sua propriedade;

Antonio Eloy de Souza Oliveira, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, de 700$ em uma apolice da divida publica, do valor de 1:000$ pertencente a João Evangelista Ferreira, para substituir parte da fiança prestada pelo tenente-coronel Manoel Teixeira da Cunha Junior, na importancia de 500$, e para reforçar a anterior.

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes, no municipio de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, João Candido Marinho Falcão, de 200$, em uma apolice da divida publica, de igual valor, como reforço da fiança anterior de 400$;

Do escripturario-pagador da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Francisco Almeida, de 5:000$, representada por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 4:000$ e a quantia de 1:000$ em moeda corrente, de propriedade do padre João Martins de Almeida;

Do agente do Correio Manoel Maria de Queiroz, em Santa Fé, Estado de Minas, de 600$ em uma caderneta da Caixa Economica pertencente a Luiz Lopes Beltrão.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Do collector das rendas federaes em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, de 2:300$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Alacrino Francisco Monteiro.— O Tribunal deixou de approvar a fiança de que se trata, pelas irregularidades constantes dos pareceres.

De levantamento de fiança:

Requerimento de Mario Bollão, pedindo que lhe seja entregue a fiança que prestou em garantia da sua gestão no cargo de collector federal da villa Araucaria, no Estado do Paraná, visto não haver assumido o exercicio desse cargo.

Dito do ex-escrivão da collectoria federal em Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, Adolpho Furquim de Almeida, fazendo identico pedido, visto não ter exercido as funcções de collector, durante a sua gestão naquelle cargo.

O Tribunal resolveu autorizar o levantamento das alludidas fianças.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas dos cirurgiões da armada Drs. Albino Moreira da Costa Lima Junior, Antonio de Carvalho Palhares, Arthur do Valle Lins, Domingos Pedro dos Santos, Octavio Joaquim Tosta da Silva, Guilherme Ferreira de Abreu e Rufino Antunes Alencar Junior, do pharmaceutico Flavio Nelson, dos commissarios Paulo Francisco de Oliveira Barroso, Jorge Marques Pereira, João Engel, Felisberto Domingues Lopes Junior e Arlindo Lopes de Castro, dos pharoleiros Bellarmino São Francisco e Manoel Romão da Silva, do contramestre da officina de construcção naval na ilha das Cobras João José dos Santos Esteves, do ex-collector federal em Salto de Itú, no Estado de S. Paulo, Jesuino Francisco Martins de Mello do escrivão, servindo de collector federal, em Capivary, no mesmo Estado, José Pedro da Silva Medeiros, e dos ex-agentes do Correio João Beckel, D. Francisca Ferreira Coutinho, Joaquim Martins da Silva, D. Celina de Medeiros Pereira e D. Maria das Mercês Carneiro da Cunha Lima, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-collector federal em Salto do Itú e ex-agentes do Correio; dos commissarios da Armada Henrique Alberto Madei e João Engel Filho e do pharoleiro Belisario Augusto de Sá, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra; e do ex-collector federal em Jaboticabal, no Estado de S. Paulo, Joaquim Antunes de Oliveira, negando provimento ao recurso interposto no sentido de lhe ser creditada maior quantia do que a fixada por accórdão de 23 de outubro de 1908.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita elos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos recebidos:

De 11:496$750, pelo thesoureiro da Repartição da Policia, com o pagamento do pessoal jornaleiro da Colonia Correccional dos Dous Rios, no mez de março ultimo;

De 250$, pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, com despezas a seu cargo, no mez de abril;

De 10:137$ pelo inspector do Serviço de Prophylaxia de Febre Amarella, Dr. Antonio Pacheco Leão, com o pagamento do pessoal empregado no serviço especial de policia de fócos, em março ultimo;

De 50$, pelo official maior da Directoria Geral de Estatistica, Leopoldo Doyle e Silva, com despezas miudas, no primeiro trimestre deste anno;

De 20:000$ e igual quantia, pelo engenheiro Orville A. Derby, chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil, com despesas a seu cargo no corrente anno;

De 24:000$, pela irmã Paula, com despezas relativas ao auxilio á Assistencia Publica desta capital, no 1º semestre do mesmo anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Avisos:

N. 1.405, de 15 de junho, pagamento de 2:425$830, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro e abril ultimo;

N. 1.406, da mesma data, idem, de 1:069$479, a diversos, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.416, da mesma data, idem de 377$150, a Rodolpho Hers, idem á hospedaria da ilha das Flôres, em abril ultimo;

N. 1.418, da mesma data, idem de 76$ á Empreza Funeraria de S. Gonçalo de Nitheroy, do enterramento de immigrantes fallecidos na hospedaria da ilha das Flôres, em março e abril ultimo;

N. 1.428, de 30 de junho, idem de... 9:180$500 da folha de pessoal empregado na conservação das novas linhas de abastecimento d'agua, a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.670, de 25 de junho, pagamento de 508$900 a Moura e Pereira, de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em maio ultimo;

N. 2.633, de 19 de junho, pagamento de 2:170$000, a diversos, dos alugueis de predios occupados pelas delegacias de saude, em maio findo;

N. 2.606, de 17 de junho, pagamento de 508$000, da folha do aluguel da sala destinada ao juiz da 15ª pretoria, em maio ultimo;

N. 2.559, de 12 de junho, pagamento de 1:000$000 ao bacharel Francisco Tavares da Cunha Mello, nomeado juiz federal na secção do Amazonas, para despezas do primeiro estabelecimento;

N. 2.610, de 17 de junho, pagamento de 1:099$500, a diversos, de trabalhos effectuados na delegacia do 17º districto policial, no corrente anno;

N. 2.572, de 12 de junho, pagamento de 1:019$200 ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, Waldemiro Rodrigues de Andrade, de uma passagem de 1ª classe de Boulogne a esta Capital, para o professor cathedratico do mesmo Instituto, Dr. Max Hartman;

N. 2.626, de 18 de junho, pagamento de 4:011$583, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em abril e maio ultimos;

N. 2.622, da mesma data, pagamento de 20$000 a D. Maria de Figueiredo, que compete á sua filha menor Elvira, pelo serviço de extracção de cedulas no 1º tribunal do jury, em maio ultimo;

N. 2.546, de 11 de junho, pagamento de 382$600 ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, Waldemiro Rodrigues de Andrade, de despesas miudas e de prompto pagamento do mesmo Instituto, em maio ultimo;

N. 2.735, de 2, pagamento de 24:000$000 á Irmã Paula, importancia da segunda prestação semestral que, no corrente anno, compete, como auxilio á Assistencia Publica aos pobres dirigidos pela referida Irmã.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 180, de 1 do corrente, pagamento de 2:243$333, das folhas dos salarios dos serventes da Secretaria de Estado e da gratificação das ordenanças em serviço deste ministerio, em junho ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

Sem numero, do juizo de direito da 4ª vara, pagamento de 41$844 a D. Julieta Henrique de Sá, do emprestimo do cofre de orphãos;

N. 114, da Estatistica Commercial de 21 de junho, idem de 234$ a Wileman & Comp. de fornecimento áquella repartição, no corrente anno;

N. 399, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 11 de junho, idem de 212$600 a repartição Geral dos Telegraphos, para a construcção da linha telephonica para a directoria do laboratorio;

N. 118, da Estatistica Commercial, de 21 de junho, idem de 111$300 a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo;

N. 115, da mesma repartição, da mesma data, idem de 160$ a J. P. da Cunha Pinto, idem, idem, idem;

N. 113, da mesma repartição, da mesma data, idem de 2:433$ a Fred. Figner, idem, idem, idem;

N. 116, da mesma repartição, da mesma data, idem de 140$900 a Luiz Macedo, idem, idem, idem.

Requerimento despachado

De Manoel Antonio de Barros, collector das Rendas Federaes de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, pedindo a tomada das contas de sua gestão, de 11 de junho de 1907 a 31 de dezembro de 1908. — [illegible] á petição nos termos do art. 185 do decreto n. [illegible] de [illegible].

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

35ª sessão, em 3 de julho de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em goso de licença e o Sr. ministro Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.734—Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, João Caetano de Medeiros.—Foi negado provimento ao recurso de *habeas-corpus*, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.154—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; aggravante, Oscar Brunnet; aggravados, Vicente Ferreira & Comp.—Deu-se provimento ao aggravo, para que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho aggravado, remetta os embargos ao juiz deprecante, visto não ser manifesta a incompetencia deste, unanimemente.

(Sobre aggravo do art. 44 do Regimento)

N. 1.148—Pará—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante, a *The Amazon Steam Navigation Company, limited*; aggravada, a Companhia *Port of Pará*.—Foi confirmado o despacho do juiz relator, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.2[illegible]—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, José [illegible] de Mello.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.311—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho; peticionarios, Pedro Medeiros da Rosa e Arari Pacheco.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.254—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Antonio Alves [illegible].—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.2[illegible] — [illegible] — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Santiago Rocca.—Deu-se provimento á revisão, para condemnar o peticionario nas penas de tentativa do crime de fabrico de moeda falsa, por não se tratar de crime consumado, unanimemente.

N. 1.234 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo; peticionario, Francisco José Vieira de Sá.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.297 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo; peticionario, Alfredo José dos Santos.—Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murtinho, que annullava o processo por considerar inconstitucional o regulamento militar.

N. 1.303—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; peticionario, Thomaz Jannatempo.—Deu-se provimento ao recurso para condemnar o peticionario no minimo do art. 304, do Codigo Penal, contra o voto do Sr. ministro Cardoso de Castro, que dava provimento ao recurso para absolver o peticionario.

N. 1.180—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; peticionario, Esperidião José de Almeida, 2º tenente do Exercito.—Deu-se provimento ao recurso para absolver o peticionario, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murtinho, que annullava o processo.

DISTRIBUIÇÕES

Recurso eleitoral

N. 183—Rio de Janeiro—Recorrente, José Jorge de Carvalho Santos; recorrida, a junta de recursos—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Habeas corpus

N. 1.270—Capital Federal—Peticionarios, Domingos de Léo e outros.—Em substituição, ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.242—Sergipe — Peticionario, Josino José Honorato—Em substituição, ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

[illegible]

Appellação criminal

N. 380—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Revisão criminal

N. 1.298—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Recursos extraordinarios

N. 572—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Ns. 564 e 592—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 537—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Ns. 461 e 591—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 589—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 584—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.—O sub-secretario, *Gastão Martins dos Santos Vianna*.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. [illegible]

Dia 2 de julho de 1909

Appellações civeis

N. 1.[illegible] — Capital Federal — Appellante, a companhia de Seguros [illegible]; appellados, os Estados Unidos do Brazil; appellado, Feliciano Ferreira Rodrigues.

N. [illegible] — Capital Federal — Appellantes, Souza Filho & Comp.; appellada, a União Federal.

N. 1.025 — Maranhão — Appellantes, Valle & Comp.; appellada, *The Amazon Navigation Steam Ship Company, limited*.

N. 731—Ceará—Appellante, o juizo; appellado, José Baptista da Silva Bayma.

N. 682 — Bahia — Appellantes, Souza Moreira & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 1.093—Capital Federal—Appellante, o juizo federal da 2ª vara; appellado, [illegible] Garcia.

N. 673—Pará—Appellante, o juizo; appellado, o tenente-coronel João Gomes da Rocha, thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado.

Sobre embargos

N. 1.343—Capital Federal — Appellante, embargado, Arlindo Pinto de Almeida; appellada, embargante, a União Federal.

N. 975 — Paraná — Appellantes, [illegible] Teixeira Baptista e outros; appellada, a Fazenda Nacional.

Recursos extraordinarios

N. 575 — Rio de Janeiro — Recorrente, tenente-coronel Francisco Ferreira de [illegible] Junior; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro.

Sobre embargos

N. 441 —Paraná—Recorrente, José Hauer; recorrida, a Fazenda do Estado.

Recursos crimes

N. 212 — Capital Federal — Recorrente, a justiça federal; recorrido, Cesar Gonçalves Fernandes.

N. 214 — Rio de Janeiro — Recorrente, a justiça federal; recorridos, Benjamin Lopes dos Reis e outros.

Appellação crime

N. 280 — Bahia — Appellante, José Corrêa de Avila; appellada, a justiça federal.

Recurso eleitoral

N. 183 — Rio de Janeiro — Recorrente, José Jorge de Carvalho Santos; recorrida, a junta de recursos.

Revisões crimes

N. 1.[illegible] — Minas Geraes — Peticionario, Francisco José [illegible].

N. [illegible] — S. Paulo — Peticionario, Miguel José.

N. 1.[illegible] — Rio Grande do Sul — Peticionario, [illegible].

N. 1.[illegible] — Minas Geraes — Peticionario, João [illegible].

N. 1.[illegible] — Minas Geraes — Peticionario, [illegible] Francisco [illegible].

N. 1.[illegible] — Rio Grande do Sul — Peticionarios, [illegible].

N. 1.[illegible] — Rio Grande do Sul — Peticionario, José da [illegible].

N. 1.[illegible] — S. Paulo — Peticionario, Joaquim [illegible].

Embargos remettidos

N. 1.[illegible] — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargados, [illegible] & Comp.

Homologação de sentença estrangeira

N. 5[illegible] — Capital Federal — Requerente, [illegible] de Souza [illegible] Moreira e outros.

Relação das causas com dia para julgamento, por ordem de antiguidade, nos termos do art. 46, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal

Recursos extraordinarios

1—N. 407—Pernambuco—Recorrente, José Joaquim da Costa Maia; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

2—N. 482—Capital Federal—Recorrentes, Oliveira Valle & Comp.; recorridos, D. Mariana Augusta de Jesus Emediata e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

3—N. 524—Bahia—Recorrente, Napoleão Francisco Gued s; recorrida, D. Clara Cesar de Moraes; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

4—N. 468 — Minas Geraes — Recorrente, coronel José Francisco da Silveira Carvalho; recorrida, a Fazenda do Estado de Minas Geraes; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

5—N. 483—Capital Federal—Recorrente, Dr. Augusto Pinto Lima; recorrido, Dr. Domingos de Andrade Figueira; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

6—N. 473—Rio de Janeiro—Recorrente, Telesphoro Cortez; recorrida, D. Francisca da Silva Cortez; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Sr. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

7—N. 507—Paraná—Recorrente, o visconde Ferreira de Araujo; recorrida, a Camara Municipal de Curityba; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

8—N. 534—Ceará—Recorrente, J. Brazil de Mattos; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

9—N. 463—Capital Federal—Recorrente, Geraldino Antonio da Silva Rosa; recorrida, a justiça sanitaria; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

10—N. 417 — Rio Grande do Norte (sobre embargos)—Recorrente embargante, Fabricio Gomes Pedrosa; recorridos, Dr. Manoel Carvalho e Souza e outro; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

11—N. 559—Capital Federal—Recorrente, Raul de Andrade; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

12—N. 558—S. Paulo (eleitoral)—Recorrente, a Camara Municipal do Rio Bonito; recorrido, Jonas Pereira de Mello; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo.

13—N. 393—Maranhão—Recorrentes, Adriano Borba de Castro e Joaquim Gonçalves Machado; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

14—N. 456—Rio de Janeiro—Recorrente, a Camara Municipal de Nitheroy; recorrido, capitão Francisco da Rocha Lourenço; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisor, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

15—N. 543—Amazonas—Recorrente, Antonio F. de Souza e Mello; recorridos, Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

16—N. 495—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal da cidade de S. Paulo; recorrido, José Ramos de Oliveira; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

17—N. 544—Amazonas—Recorrente, Antonio F. de Souza Mello; recorridos, Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

18—N. 517—Amazonas—Recorrente, Antonio Gomes da Silva; recorridos, Dusendschon & Comp., relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

19—N. 439—Capital Federal (sobre embargos)—Recorrente embargante, *The Leopoldina Railway Company, limited*; recorridos embargados, Casemiro Alberto da Costa e outros e a Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

20—N. 508—Minas Geraes—Recorrentes, Sylvio Monteiro & Irmão; recorrida, a Fazenda Publica do Estado de Minas Geraes; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

21—N. 568—Capital Federal—Recorrente, tenente-coronel Severiano Pereira de Mello; recorrido, A. Thun; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

22—N. 510—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal de S. João de Curralinho; recorridos, Dr. Fernando de Toledo Sacramento Blake e outros; relator o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

23—N. 545—Pernambuco — Recorrentes, Mariolle Pinguet & Filho; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

24—N. 557—Minas Geraes — Recorrente, Affonso Collucci; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

25—N. 512—Santa Catharina (sobre embargos)—Recorrente embargante, o procurador geral do Estado; recorridos embargados, Dr. Salvio de Sá Gonzaga e outros; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

26—N. 583—Capital Federal—Recorrente, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; recorrida, D. Brazilia America Pacheco da Rocha; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

27—N. 590—Capital Federal—Recorrente, Dr. Manoel Lavrador; recorrido, José Pires Carrapatoso; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

28—N. 520—Minas Geraes — Recorrente, Firmino Xavier Ferreira; recorrido, Domingos José de Souza; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

29—N. 555—Capital Federal—Recorrente, a Empreza de Construcções Civis; recorrido, Pedro de Oliveira Santos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

30—N. 528 — Sergipe — Recorrente, bacharel Joaquim do Prado Sampaio Leite; recorrida, a Fazenda Publica do Estado; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

31—N. 578 —Rio de Janeiro—Recorrente, Dr. Herculano José de Oliveira Mafra; recorrido, João de Azevedo; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

32—N. 604—Santa Catharina—Recorrente, coronel Bento Cavalheiro do Amaral; recorrida, D. Maria Tolentina do Amaral; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Sr. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Appellações civeis

1—N. 1.233—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, almirante João Gonçalves Duarte; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo (em substituição); revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

2—N. 847 — Capital Federal— Appellantes, Pedro Thomaz y Martin; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

3—N. 1.330—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Antonio Angelo Pedroso; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

4—N. 1.158—Capital Federal—Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, Dr. Manoel Pereira Reis; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho (em substituição); revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

5—N. 1.459—Rio Grande do Norte—Appellantes, João Baptista Rogerio e outros; appellada, a Associação de Praticagem do Estado; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

6—N. 1.542—Capital Federal—Appellante, José Soares Pinto de Siqueira; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

7—N. 1.033 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellantes embargantes, Lopes Sá & Comp.; appellado embargado, Daniel de Miranda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

8—N. 1.037 — Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, Firmo Caetano de Araujo; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

9—N. 1.083 — Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, a União Federal; embargada, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Guimarães Natal.

10—N. 1.415—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Smith & Irmão; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

11—N. 1.497 — Amazonas—Appellante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso; appellados, Ahlea & Comp.; relator o Sr. minis-

tro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

12—N. 1.499—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão Franklin de Menezes Doria; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

13—N. 1.532—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appelladas, a *Companhia Eclairage da Bahia* e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

14—N. 1.548—Minas Geraes—Appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

15—N. 1.559—S. Paulo—Appellante, Aurelio Vaz; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

16—N. 1.562—Bahia—1ª appellante, a Fazenda Nacional; 2º appellante, Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

17—N. 1.579—Capital Federal — Appellante, a Empreza de Sal e Navegação; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

18—N. 1.592—Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, capitão Paulino Caetano da Silva Santiago; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

19—N. 995—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Fernandes Pinto; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

20—N. 1.613—Bahia—Appellante, a Fazenda do Estado da Bahia; appellados, Pollack & Macuob; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

21—N. 1.190—Amazonas—Appellante, Armindo R. da Fonseca; appellados, Oliveira Andrade & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

22—N. 890—Capital Federal (sobre embargos) — Embargante, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

23—N. 956—Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o capitão Liberato Augusto da Silva Ribeiro; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição); revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro.

24—N. 1.0[illegible]—Pará—A[illegible] juizo federal; appellada, a Companhia de Seguros «Lealdade»; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

25—N. 1.4[illegible]—Capital Federal—Appellantes, C. H. W[illegible] & Comp., limited; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

26—N. 1.513—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; embargados, Francisco Wilmar e a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

27—N. 1.631—Capital Federal—Appellante, capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

28—N. 1.515—Capital Federal—Appellante, o conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada, a Companhia de Seguros Norte-America *New York Life Insurance Company*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

29—N. 1.659—Capital Federal (embargos remettidos)—Embargante, a União Federal; embargado, contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

30—N. 1.186—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, Daniel Rooke; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

31—N. 1.529—Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Mendes Filho; appellados, Horacio Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

32—N. 1.545—Capital Federal—Appellantes, Carlos Schmitzspahn & Comp.; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

33—N. 1.[illegible]84—Bahia—Appellante, o Mosteiro de S. Bento, na Bahia; appellados, a Fazenda Nacional e outros; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

34—N. 1.6[illegible]9—Pará—Appellantes, Singlehurst Brocklehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

35—N. 1.510—Capital Federal—Appellante, o Dr. Candido Barata Ribeiro; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

36—N. 1.283—Ceará (embargos remettidos)—Embargantes, Cruz & Irmão; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

37—N. 1.563—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellado, Dr. Euzebio Silveira da Motta; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

38—N. 1655—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente José de Oliva Campello; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

39—N. 1.333—Goyaz—Appellante, a Fazenda do Estado de Goyaz; appellados, Leonor [illegible]; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

40—N. 1.[illegible]—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, [illegible] de Oliveira [illegible] e outros; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

41—N. 1.114—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, a Companhia de Navegação Costeira; appellado embargado, Lucien Le Roy; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

42—N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellante, [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

43—N. 1.5[illegible]—Capital Federal—Appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

44—N. 1.618—Alagoas (embargos remettidos)—Embargantes, o [illegible] José Gomes Calaça e outros; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Manoel Murtinho.

45—N. 1.633—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. [illegible] de Oliveira Arruda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

46 — N. 1.236 — Capital Federal — 1º appellantes, Norton Megaw & Comp.; segundo appellante, Andrew [illegible]; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

47—N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellantes, Seraphim Antunes Pereira & [illegible]; appellado, João Manoel Fernandes da [illegible]; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

48—N. 1.604—Rio Grande do Sul—Appellante, o juizo federal; appellado, Jacob [illegible]; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

49—N. 1.101—Capital Federal (sobre embargos)— Appellantes embargantes, Fr[illegible] Nieckele & Comp.; appellada embargada, a Empreza de Navegação Salina; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

50—N. 1.612—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, [illegible]; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

51—N. 1.584—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, [illegible] Augusto Carneiro Lessa; relator, o Sr. ministro Manoel José Espinola; revisores, os Srs. ministros [illegible] e Herminio do Espirito Santo.

[illegible]—Capital Federal—Appellante, [illegible] André Cavalcanti.

[illegible] Pedro Lessa.

[illegible] Manoel Espinola e Pedro Lessa.

[illegible]—N. 1.47[illegible] — Capital Federal — Appellante, a União Federal; [illegible]; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

56—N. 1.640—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Segurança; appellados, Santos & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

57—N. 1.136—Espirito Santo (sobre embargos)— Appellantes embargantes, John Gordon e sua mulher; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

58—N. 1.275—Capital Federal (sobre embargos)— Appellantes embargantes, a viuva e os herdeiros do bacharel Francisco Candido do Bulhões; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

59—N. 1.570—Pará—Appellantes, as companhias de Seguros Amazonia e Lealdade; appellado, Theobaldo Secco; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

60—N. 1.154—Capital Federal—Appellante, o Dr. Henrique Marques Lisboa; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

61—N. 1.263—Pernambuco—1º appellante, José Ferreira Balthar; 2º appellante, Manoel do Nascimento Cesar; 3ª appellante, a Fazenda Nacional; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

62—N. 1.290—Pernambuco—Appellante, o Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro de Pernambuco; appellado, Thomaz Comber; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cacalcanti e Epitacio Pessoa.

63—N. 1.296—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

64—N. 1.552—Capital Federal—Appellante, o contra-almirante Euzebio de Paiva Legey; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

65—N. 1.530 — Bahia — 1º appellante, o consul de Portugal no Estado da Bahia; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

66—N. 1.537—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia»; appellados, Pires & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

67—N. 1.297—Capital Federal (sobre embargos)— Appellantes embargantes, a União Federal e os tenentes João Philadelpho da Rocha e outro; appellado embargante, tenente Astrogildo M. de Figueiredo; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

68—N. 1.320—Capital Federal—Appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

69—N. 1.376—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Lino Marques Valente & Comp.; relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

70—N. 1.544—Capital Federal—Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

71—N. 1.351—Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, o capitão-tenente Arthur Indio do Brazil e Silva; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

72—N. 1.551—Capital Federal—Appellante, a Companhia Metropolitana; appellado, Gustavo Gavotti; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

73—N. 483—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, Zenha Ramos & Comp.; appellada embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

74—N. 1.194—Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Appellante embargante, Antonio Pereira de Almeida; appellada embargada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

75—N. 1.531—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o tenente-coronel Rodolpho de Moraes Coutinho, relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

76—N. 1.636—Capital Federal—Appellante, o tenente Christiano Rodrigues da Camara; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

77—N. 1.583—Alagoas—Appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

78—N. 1.492—Capital Federal—Appellante a União Federal; appellado, Agostinho Joaquim de Moura; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

79—N. 1.610—Capital Federal—Appellante, o capitão de fragata João da Costa Pinto; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

80—N. 1.248—Capital Federal—Appellante, a *Associazione de Mutua Assicurazione Marittima Cristoforo Colombo*; appellados, C. H. Walcker & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

81—N. 1.4.8—S. Paulo—Appellante, Daniel Peluso; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

82. N. 1.145—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante, embargante, a Fazenda Nacional; appellado, embargado, Francisco Coelho de Mello; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

83. N. 1.347—Capital Federal (sobre embargos — Appellante, embargante, a União Federal; appellado, embargado, Americo Augusto de Azevedo Bello; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

84. N. 1.621 — Pará — Appellante, Miguel Milerio de Vasconcellos; appellados, João Martins de Oliveira e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

Revisões criminaes

1—N. 1.276—S. Paulo—Peticionario, Nicola Francisco; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

2—N. 1.307—Capital Federal—Peticionario, Francisco Gardener; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

3—N. 1.266—Minas Geraes—Peticionaria, Maria da Conceição de Jesus; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

4—N. 1.258—Rio Grande do Sul—Peticionario, André Léon de Padua Fleury; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Sr. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

5—N. 1.277—S. Paulo—Peticionario, Paschoal Mescia; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

6—N. 1.104 — Capital Federal — Peticionario, Miguel Francisco da Silva; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

7—N. 1.267 — Capital Federal—Peticionario, Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

8—N. 1.285—Minas Geraes—Peticionario, Simão Francisco; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

9. N. 1.33? — S. Paulo — Peticionario, João Baptista Miraglia; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Homologações de sentenças estrangeiras

1 — N. 563—Capital Federal—Requerente, Manoel Maria Jorge, por seus filhos menores Manoel, Maria e Antonio; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

2 — N. 574—Capital Federal—Requerente, Miguel Moreira Pires; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3 — N. 581—Capital Federal—Requerente, Maria José da Silva Barcellos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

4 —N. 582—Capital Federal—Requerentes, Victorino de Souza Corrêa e sua mulher; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

5— N. 596—Capital Federal—Requerente, Dr. Joaquim Emilio Pinto Leite; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

6—N. 443—Capital Federal — Requerente, Bernardino Alves da Costa; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

7 — N. 558—Capital Federal—Requerente, Antonio Ferreira Mattos; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

8—N. 588—Capital Federal — Requerente, Albina Tasso de Souza; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES.

Expediente de 3 de julho de 1909

Acções ordinarias

Autor, Dr. Francisco Augusto Pinto de Moura, curador de D. Florinda do Couto Nunes; réos, Machado Meira & Comp.— Em prova na dilação legal.

Autores, Pinto de Gouvêa & Comp.; réos, Mattos & Comp.— Recebida a contestação. Vista aos autos.

Autor, Francisco de Barros; ré, a União Federal.— Vista ao autor sobre os documentos offerecidos pela ré

Autora, a Companhia de Serviços do Porto; réos, Ernesto Durisch e Durisch & Comp.— Recebida a contestação. Vista á autora.

Autora, *The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*; ré, a União Federal. — Recebo a contestação. Em prova na dilação legal.

Autor, Augusto Marques de Souza; ré, a União Federal.— Recebida a contestação. Vista ao autor.

Autora, *The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*; ré, a União Federal.— Em prova na dilação legal.

Justificações

Justificante, D. Thereza Joaquina do Moraes.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Pedro Piauhylino de Hollanda Campos, tutor da menor Leonelina da Silva. —Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Florencia Ribeiro do Nascimento Tatú.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Maria Arzilla Salles Moreira.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Theophilo Virgilio do Nascimento.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Etelvina Leocadia Cordeiro. —Vista ao Dr. promotor.

Artigos de liquidação

Autor, Francisco de Sá Britto; ré, a União Federal.—Em vista da minuta de folhas, de onde se evidencia que os embargos foram offerecidos fóra do prazo legal, reformo o despacho aggravado.

Habilitação de herdeiros

Autores, D. Leonor Williams Le Masson; réos, o consul inglez V. H. C. Bosarguel e a União Federal.—Recebo a appellação em um só effeito e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Acções summarias

Autora, a Companhia Brazil de Seguros Terrestres e Maritimos; ré, a Companhia Commercio e Navegação.—Indefiro o requerimento constante do termo de fl. 1 v., por isso que não se trata de acções de seguro. A apolice do seguro não é, no caso, documento essencial, exigido pela lei e cuja falta deve determinar a recusa da petição inicial ou a circumducção requerida; si necessaria ou mesmo indispensavel para prova do pedido, não compete á ré promover, nem ao juiz ordenar a sua exhibição, pois que «o onus da prova incumbe aquelle que affirma». O contrario é tumultuar o processo, cuja marcha regular está sendo prejudicada pelo incidente extemporaneamente suscitado. Prosiga-se.

Autores, Soares & Maia; réos, Theodor Wille & Comp.— Vistos e examinados estes autos de acção summaria em que Soares & Maia, negociantes nesta praça, pedem a condemnação de Theodor Wille & Comp., consignatarios do vapor allemão *Tijuca*, entrado em fevereiro de 1907, e agentes da companhia proprietaria do mesmo, a pagar-lhes com os juros da móra a importancia de 737$830, valor das faltas verificadas em duas caixas recebidas da Allemanha e que teriam sido violadas a bordo do referido vapor ou do navio que as conduziu para a alfandega, segundo o processo administrativo de folhas, e

Considerando que é de 10 dias, contados do da descarga, o prazo maximo estabelecido pelo Codigo para o exame judicial «das fazendas damnificadas, roubadas ou diminuidas», e que, passado este prazo, não haverá mais logar a reclamação alguma. (Codigo do Commercio, art. 618);

Considerando que o mesmo prazo foi estipulado no conhecimento de fl. 9;

Considerando que os autores não fizeram exame judicial na caixa de que trata o processo, que só 25 dias depois da descarga do navio, annunciada pela imprensa, fls. 22, requereram as diligencias administrativas em que fundam o pedido (fls. 11 v.), que não consta tivessem feito anteriormente protesto ou reclamação de qualquer especie;

Considerando que todos os prazos marcados no Codigo para, dentro delles, se intentar alguma acção ou protesto, ou praticar algum outro acto, são fataes e improrogaveis, sem que contra a sua prescripção se possa allegar reclamação ou beneficio de restituição, ainda que seja a favor de menores. (Codigo citado, art. 441):

Julgo os autores carecedores da acção e os condemno ao pagamento das custas.

Summarios crime

Autora, justiça federal. Inquerito relativo a uma prata falsa de 2$000.— Archive-se.

Autora, a justiça federal. Inquerito sobre a nota falsa de 200$, n. 40.532, estampa 10ª, serie A 3.ª—Archive-se.

Autora, a justiça federal; réos, Torquato Pereira Lima e Eduardo Barros Peixoto.—Idem.

Autora, a justiça federal; réos, Eneas Mariani, Affonso Coelho de Andrade e outros.—Vista ao Dr. procurador pelo prazo da lei.

Autora, a justiça federal; réo, Alfredo José da Silva—A. cumpra-se expedindo, com urgencia mandado de prisão.

Autora, a justiça federal; réo, Januario Pinto dos Reis Junior.— Archive-se.

Autora, a justiça federal; réo, Felippe Rabille.— Archive-se.

Autora, a justiça federal. Inquerito sobre a cedula falsa de 5$, n. 27.177, estampa 11ª. — Archive-se.

Autora, a justiça federal; réo, Carlos Figueiredo.— Vistos e examinados etc. Confirmo o despacho de folhas por seus fundamentos.

Autora, a justiça federal; réos, Affonso Coelho de Andrade, Augusto Cesar Gonçalves Osorio, Antonio Soares Moreira e Paschoal Santa Rosa.— Vistos e examinados os autos etc. Confirmo o despacho de folhas por seus fundamentos.

Acção de seguros

Autores, A. D. Arnós & Comp.; ré, a Companhia de Seguros Lloyd Americano.— Em prova na dilação legal.

Execução de sentença

Exequente, o alferes Leopoldo Disnar; executada, a União Federal. — Defiro o requerimento de folhas.

Manutenção de posse

Supplicantes, Dukinz & Comp. — Receba os embargos a parte contraria, querendo.

Arrecadação

Supplicante, o consul da Hespanha Manoel Campos Lopes.—Vista ao Dr procurador.

Processo crime

Autora, a justiça federal; réo, o capitão da Força Policial Francisco Salles do Carvalho.

Sentença — Vistos e examinados estes autos do processo crime, etc.

Contra o réo preso, capitão da força policial Francisco Salles do Carvalho, articula o Dr. 2º procurador no libello de folhas:

que na tarde de 3 de abril de 1908, distrahiu a quantia de 1:250$, pertencente á Fazenda Nacional, e que lhe fora entregue para pagamento do pret das praças da 1ª companhia do 2º regimento daquella força;

que esse delicto foi praticado com surpreza e dentro de uma repartição publica o que assim deve ser o accusado punido com as penas do grão maximo do art. 1º, lettra a, da lei n. 1 785, de 28 de novembro de 1907.

Como nas suas defesas anteriores o réo na contrariedade de folhas, sem contestar o extravio daquella quantia confiada á sua guarda, pretende ter sido victima de um furto quando se retirava para sua residencia em um trem da Estrada de Ferro Central, depois de ter levado até 5 das horas tarde a fazer o pagamento do pret das praças de sua companhia e de ter jantado em um hotel desta capital, o

Considerando que nehuma prova ou indicio veio corroborar a presumpção legal em que se funda a accusação para concluir pela responsabilidade criminal do accusado;

Considerando que, ao contrario, os elementos de apreciação reunidos ao presente processo são de ordem a illudir essa presumpção, tornando pelo menos provavel a explicação offerecida pelo réo;

Considerando que este serve ha mais de 20 annos na Brigada Policial, tendo desempenhado commissões de confiança e responsabilidade sem nota que o desabone e antes merecendo os elogios constantes de sua fé de officio e corroborados pelas affirmações das testemunhas do plenario, todos officiaes daquella corporação;

Considerando que no mesmo dia 3 de abril teve o réo em seu poder quantia muito superior áquella cujo extravio se lhe attribue, e que, por não existir cofre na brigada, teve de ficar em seu poder para o pagamento das praças que não compareceram no dia designado, como era então praxe [illegible];

Considerando que foi o mesmo [illegible] [illegible] um emprestimo que lhe [illegible] immediatamente com a somma extraviada;

[illegible]

Considerando que não o tendo feito o [illegible]

Julgo [illegible] para o fim de [illegible] que lhe foi [illegible] e mandar que se lhe dê baixa [illegible].

Em favor do mesmo [illegible] passe-se alvará de soltura, si por al não estiver preso.

Na fórma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 30 de junho de 1909.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as camaras para, reunidas, no dia 7 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade — N. 2.958, embargante. Malvino da Silva Reis Junior e outro; embargado, o Banco da Lavoura e Commercio do Brazil; — n. 2.901, embargantes, Drs. Tito Cesar de Carvalho Bhering e outro; embargados, o Banco dos Funccionarios Publicos e outros; — n. 6.429 (desistencia), embargante, João Baptista Pedreira; embargado, Antonio Martins Ribeiro, por seus herdeiros.

Côrte de Appellação, 3 de julho de 1909. — No impedimento do Sr. secretario, o official, *Henrique Wanderley.*

EDITAES

Juizo Federal substituto da Primeira Vara

De citação de Augusto Celestino e José Teixeira, com o prazo de 30 dias, extrahido dos autos de summario crime que lhes vae ser instaurado pela justiça publica federal

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto da 1ª vara do Districto Federal:

Faz saber a Augusto Celestino e José Teixeira que, pelo ministerio publico federal, por seu representante o Dr. 1º procurador da Republica neste Districto, lhe foi offerecida a denuncia do teor seguinte: Procuradoria da Republica no Districto Federal. — Exm. Sr. Dr. juiz federal substituto da 1ª vara. O primeiro procurador da Republica, no exercicio de suas attribuições legaes, vem perante V. Ex. denunciar Augusto Celestino e José Teixeira pelo facto delictuoso que, em seguida expõe: — Na manhã do dia 31 de março do corrente anno, cerca de 9 horas, o denunciado Augusto Celestino, em companhia de Ignacio dos Santos, dirigiu-se ao botequim de propriedade do segundo denunciado José Teixeira, sito no cáes de Pharoux, n. 2 E, ahi sendo, deu em pagamento de bebidas por ambos consumidas a cedula de 20$ de n. 151.646 constante dos autos. Recebida essa cedula pelo caixeiro do mesmo botequim Alexandrino Gonçalves, mandou seu patrão antes de fazer o troco respectivo que o mesmo a levasse ao escriptorio proximo da Companhia Cantareira para que ahi a examinassem, por isso que elle suspeitava da sua legitimidade. Cumprida a ordem e confirmadas as suspeitas de José Teixeira, por isso que foi verificada nesse escriptorio a falsidade da mesma nota, mandou elle, apezar de scientificado dessa verificação pelo seu caixeiro, com o assentimento do denunciado Augusto Celestino, trocal-a no kiosque que fica fronteiro ao seu botequim, n. 41, de propriedade de Joaquim Gonçalves de Araujo. Obtido ahi o troco desejado, Teixeira entregou-o com desconto do valor correspondente ao consumo feito ao primeiro denunciado que, logo após, se retirou em companhia de Ignacio dos Santos. A esse tempo, porém, Joaquim Gonçalves de Araujo que recebera a cedula em questão sem a examinar e, avisado da illegitimidade da mesma, restituiu-a a José Teixeira que, por sua vez entregou-a a Alexandrino Gonçalves a quem ordenou sahisse á procura do primeiro denunciado e delle exigisse o troco que momentos antes recebera sobre a cedula de 20$ em seu botequim. No desempenho dessa incumbencia, foi Alexandrino Gonçalves auxiliado pelo agente da segurança publica em serviço no local Antonio Gomes Pessoa de Mello que, encontrando esse denunciado nas proximidades da estação das barcas, delle obteve a restituição do dinheiro recebido, prendendo-o, em seguida, e o conduzindo á Repartição Central de Policia, para onde tambem levára a nota apprehendida em presença do mesmo e reconhecida, posteriormente, como falsa, no exame de fls. 17 a que foi submettida na Caixa da Amortização, como tudo consta do inquerito policial junto. Tendo dest'arte, Augusto Celestino e José Teixeira praticado o crime presente no art. 241 do Codigo Penal, esta procuradoria contra elles offerece a presente denuncia e requer se proceda nos termos da formação da culpa, inquirindo-se, com sciencia dos réos em dia e hora que forem designados, as testemunhas abaixo arrolladas, tudo na fórma e sob as penas da lei. P. deferimento e requer se proceda opportunamente a exame de corpo de delicto na cedula apprehendida. Testemunhas: Antonio Gomes Pessoa de Mello, João Alves da Silva Lessa, Alexandre dos Santos Pires, José Maria de Macedo, Manoel João de Oliveira. Informantes: Alexandrino Gonçalves, Ignacio dos Santos, Joaquim Gonçalves de Araujo. Districto Federal, 29 de agosto de 1906. — *Cesario da Silva Pereira.* Recebendo a denuncia foi proferido o despacho do teor seguinte: Recebo a denuncia e designo o dia 5 do corrente ás 10 horas, para o inicio da formação da culpa, feitas as devidas intimações e requisições. Em dia préviamente marcado pelo escrivão proceda-se ao auto de corpo de delicto na nota de fls. 16, para o que nomeio peritos os Srs. Gustavo de Mello e Alvim e José de Lyra e Alveira da Casa da Conce... Amortização do Districto Federal, 3 de setembro de 1906. — *H. Vaz.* Não tendo sido encontrados os réos, conforme se vê das certidões dos officiaes das diligencias a fls. 35: Certifico que deixei de intimar os réos e as testemunhas, por não os ter encontrado e não ter tido tempo de obter informações dos mesmos. O referido é verdade e dou fé. Rio, 25 de setembro de 1908. — O official do jury, *Antonio Ferreira Gomes.* Certifico que, em cumprimento a este mandado, fui a Policia Central e entreguei um officio de requisição para comparecer neste juizo, no dia 15 do corrente mez, ás 11 horas da manhã Antonio Gomes Pereira de Mello o qual ficou sciente, Antonio Alexandre dos Santos Pires, actualmente morando á rua de São Leopoldo n. 79, para comparecer no referido dia e hora, ficando sciente. Procurando intimar a Alexandrino Gonçalves, Joaquim Gonçalves de Araujo, Augusto Celestino, José Teixeira, José Alves da Silva Lessa, Ignacio dos Santos, José Maria de Macedo e Manoel João de Oliveira, não foram encontrados nem tem informações nenhumas das suas moradias. Intimei ao Dr. primeiro procurador interino da Republica pela presente inquirição, do que ficou sciente. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908. — O official *Joaquim Henrique Delfino.* Em virtude dessas certidões foi proferido o seguinte despacho: Em vista das certidões de folhas 31 e 35, passou-se edital de intimação aos réos, com o prazo de 30 dias, para comparecerem a este juizo, afim de se verem processar pelo crime do art. 241 do Codigo Penal, designando o escrivão dia e hora, feitas opportunamente as demais diligencias e intimações do costume. Districto Federal, 19 de outubro de 1908. — *Lopes da Costa.* Em virtude desse despacho, foi dada a seguinte designação. Designo o dia 3 do mez de agosto proximo vindouro, ao meio-dia. Districto Federal, 3 de julho de 1909. — O escrivão, *Alfredo P. Barbosa.* E, para que chegue a noticia ao conhecimento dos denunciados Augusto Celestino e José Teixeira, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e do qual se extrahirão cópias que se publicarão na imprensa, e pelo qual ficam os mesmos denunciados citados a comparecerem neste juizo, actualmente á Avenida Central n. 213, no edificio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal e este juizo, no dia 3 de agosto proximo futuro, ás 12 horas da manhã, inquirição das testemunhas e se verem processar, sob pena de revelia. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909. — E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

— —

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De primeira praça do predio da Estrada Real de Santa Cruz n. 5, com o prazo de 20 dias

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz de direito da 2ª vara de orphãos da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem que o official de justiça que servir de porteiro, no dia 5 do proximo mez de julho, trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas da sala das audiencias deste juizo e logo depois da mesma audiencia, que terá logar ao meio-dia, á rua dos Invalidos n. 108, o predio terreo, feitio de chalet da Estrada Real de Santa Cruz n. 5, construcção de frontal e tijolos, com tres janellas na frente e entrada ao lado, dividido em duas salas, dous quartos, saleta e cosinha, construido em um terreno que mede de frente 33m,20 por 136 metros de fundos, precisando de importantes obras. Avaliado em 1:500$000. Este immovel pertence ao espolio da finada Jacintha Martins do Couto Reis e vae a esta praça a requerimento do inventariante do mesmo espolio. Quem o mesmo pretender, deverá comparecer no referido logar, no dia e hora já designados. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, sendo um publicado pela imprensa e outro affixado no logar do costume pelo referido official, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1909 — Eu, Thomé Nestor Figueira, subscrevi — *Pedro Augusto de Moura Carijó.*

— —

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação aos credores da Viuva Bento & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva requerida pelos mesmos e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152 (antigo 108), no dia 5 de julho vindouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem a leitura da referida proposta e o relatorio dos commissarios, sob as penas da lei, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve [illegible] os autos de concordata da Viuva Bento & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho — O documento de fls. 6 é um balanço que preenche os requisitos exigidos no art. 149, n. 9, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Designo o dia 5 de julho vindouro, á 1 hora da tarde, para ter logar a assembléa dos credores, publicando-se os respectivos editaes.

Nomeio commissarios os credores Banco do Brazil, Antonio José Bastos e Bastos, Magalhães & Comp. Rio, 3 de junho de 1909. *T. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores e interessados da Viuva Bento & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva requerida pelos mesmos, na qual propõe pagar 21 % por saldo de seus creditos, sendo: 5 % a dous, 5 % a sete, 5 % 11 e 6 % a 18 mezes, contados da data da homologação da presente concordata e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses, e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152 (antigo 108), no dia 5 de julho vindouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem a leitura do referido pedido e o relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, afim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio Janeiro, aos 4 de junho de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Aos credores da fallencia da Companhia de Artes Graphicas

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia da Companhia de Artes Graphicas que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo da Decima Pretoria

De citação ao réo Francisco de tal, vulgo «Cabelleira», com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticias tiverem, que, tendo sido dada denuncia neste juizo pelo Dr. promotor adjunto contra o réo Francisco de tal, vulgo «Cabelleira», como incurso no artigo 303 do Codigo Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado, conforme certificou o official da diligencia, para ser citado, afim de assistir ao summario e mais termos do processo, ordenou que o fosse por edital, pelo que se passou o presente pelo qual cita e chama o referido réo para, dentro do prazo de 20 dias, contados da publicação desse no *Diario Official*, vir a este juizo á rua de S. Christovão n. 394, afim de assistir ao summario de culpa e ulteriores termos do processo, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento do dito réo e interessados, se passou o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Rio, 3 de julho de 1909. Eu, Francisco Canavezes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi.— *Luiz Augusto de Sampaio Vianna*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica — O Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica, deixou hontem o palacio presidencial, á 1 hora da tarde, para ir visitar os cruzadores *Barroso* e *Benjamin Constant*, que partiram, hontem mesmo, para a Europa. S. Ex. foi acompanhado pelo Sr. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha o por suas casas civil e militar, tendo tomado o hiate *Silva Jardim* no Arsenal de Marinha, onde lhe foram prestadas as honras da pragmatica.

O Sr. Presidente da Republica foi recebido a bordo do cruzador *Barroso* pelo Sr. almirante Pinheiro Guede, chefe do Estado Maior da Armada, capitão de fragata Amynthas Jorge, commandante e demais officiaes da guarnição, tendo visitado demoradamente todo o navio, passando em seguida para o cruzador *Benjamin Constant* do commando do capitão de fragata Silvinato de Moura.

Ambos os navios deram as salvas de 21 tiros á chegada do Sr. Presidente da Republica, que depois da visita se retirou para bordo do hiate *Silva Jardim*, de onde assistiu á partida daquelles cruzadores.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã as seguintes folhas: Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepio militar da Marinha, diversas pensões da Marinha e férias.

Bibliotheca Nacional—Durante os 23 dias em que funccionou no mez de junho foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 3.762 pessoas, a cujo exame e consulta se submetteram, além de 1.682 avulsos, 4.028 obras impressas em 5.538 volumes, 670 peças iconographicas e 63 numismaticas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes, 116; artes e industrias, 63; bellas artes, 28; bibliographias, 2; cartas geographicas, 24; chorographia do Brazil, 45; direito, legislação e jurisprudencia, 325; economia politica, 29; encyclopedia e polygraphia, 193; geographia, 61; historia, 185; historia do Brazil, 68; instrucção e educação, 24; jornaes, 227; litteratura, 1.120; litteratura brazileira, 318; philologia e linguistica, 193; philosophia, 78; politica e administração, 74; religião, 15; sciencias mathematicas, 250; sciencias medicas, 352; e sciencias naturaes, 233; escriptas em allemão, 22; francez, 1.167; grego, 2; hespanhol, 37; inglez, 79; italiano, 55; latim, 3[illegible]; portuguez, 2.[illegible]3[illegible]; tupy-guarany, 1; esperanto, 8; e arabe, 1.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Juan Forgas*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Magellan*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Mendoza*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Cambodge*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Oscar Friedrich*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Cuballo*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Henley*, para Rotterdam, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhie Messageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 1 de julho, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrang.*	*Total*
Existiam	1.010	672	[illegible]
Entraram	[illegible]	[illegible]	41
Sahiram	10	7	17
Falleceram	[illegible]	1	6
Existem	[illegible]	[illegible]	[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 301 consultantes, para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes.

Dia 2:

	Nacionaes	*Estrang.*	*Total*
Existiam	[illegible]	677	[illegible]
Entraram	25	17	[illegible]
Sahiram	25	17	[illegible]
Falleceram	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Existem	1.051	674	1.72[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 34[illegible] receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

Obituario — Foram sepultadas no dia 1 de julho de 1909, 42 pessoas, sendo:

Nacionaes	3[illegible]
Estrangeiras	7
	42
Do sexo masculino	39
Do sexo feminino	1[illegible]
	42
Maiores de 12 annos	16
Menores de 12 annos	26
	42
Indigentes	11

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 26 de junho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	762.1	16.9	12.8	90	1.0	E	0.2	CK —	
4 h. m.	761.7	16.1	12.7	94	1.0	NNW	1.0	CK KN	
7 h. m.	762.2	16.4	12.7	92	1.0	SSW	0.8	CK —	
10 h. m.	762.7	18.0	13.2	86	3.0	NNW	0.8	CK KN	
1 h. t.	761.0	20.2	12.2	69	0.0	Calmo	0.3	C CK SK	
4 h. t.	760.2	20.2	13.4	76	5.0	SSE	0.4	CK SK	
7 h. t.	760.8	20.3	14.4	81	1.2	SSE	0.8	CK	
10 h. t.	761.1	19.4	14.5	87	0.0	Calmo	0.3	CK	
Médias	761.48	18.44	13.24	84.4	1.5		0.6		

Temperatura: maxima á 1 h. 1/4 T., 20.6; minima, ás 6 hs. M. 15.5.—Evaporação em 24 horas, [illegible] ás n 0, ás 7 hs. n., 3.—Horas de insolação, 8hs. 5 m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação— Resumo meteorologico e magnetico do dia 1 de julho de 1909 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
	o	m/m	o	m/m	%						o	°o	o	m/m	m/m	h
Central no morro do Santo Antonio	1 a.	764.32	17.3	13.20	90.0	S	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	764.34	17.3	13.20	90.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	763.74	17.5	12.92	87.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	763.20	17.5	13.07	88.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	763.25	17.8	13.04	86.0	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	763.58	17.8	13.04	85.0	WNW	1	Incerto	Nev. ten. baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7	764.14	17.8	13.24	88.0	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8	764.52	17.7	13.56	90.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9	764.58	17.8	13.93	92.0	SSE	2	Incerto	Nev. ten. baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	10	765.18	17.8	14.08	93.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11	[illegible]	17.4	13.79	94.0	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12	765.18	17.0	13.53	94.0	SSE	2	Máo	Chuva	.. 10	—	—	—	0.70	19.50	—
	13	763.57	18.7	13.25	82.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14	762.60	18.0	14.46	91.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15	763.7[illegible]	18.6	13.90	87.1	SE	3	Incerto	Nev. ten. baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	16	763.8[illegible]	18.8	14.08	87.2	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	764.15	18.4	14.77	94.0	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18	764.63	18.0	14.87	97.0	SE	3	Máo	Chuva	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19	764.96	17.9	14.73	97.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20	765.16	17.7	14.29	95.0	SE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21	765.57	17.8	13.34	88.6	SSE	5	Incerto	..	.. 10	19.2	20.5	16.0	—	—	0.00
	22	765.80	17.5	13.53	91.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23	765.80	17.4	13.59	92.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24	765.80	17.6	13.31	89.0	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta), Temperatura maxima (á sombra), Temperatura minima, Evaporação á sombra, Chuva cahida, Duração do brilho solar.

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 3 hs. p. e a minima ao 1/2 dia.
De 7 hs. a. em diante e no correr da noite choveu e chuviscou, a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 19' 12" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 2 de julho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteoros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	769.06	26.8	32.3	21.3	21.10	Meio nublado	Bom	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	762.78	28.1	21.1	[illegible]	17.48	Meio nublado	Bom	—	3	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.70	29.0	30.0	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	Bom	[illegible]	[illegible]	—
Parahyba	—	—	19.2	18.9	—	Nublado	Bom	[illegible]	2	—
Recife	764.98	25.2	26.3	27.7	18.78	Meio nublado	Incerto	SW	[illegible]	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	26.0	21.5	—	Meio nublado	Máo	—	2	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	[illegible]	25.5	27.0	[illegible]	18.62	Quasi nublado	Incerto	SW	[illegible]	Nev. [illegible]
Ondina	[illegible]	24.6	26.8	22.1	[illegible]	Quasi nublado	Sombrio	[illegible]	[illegible]	..
Caetité	765.50	17.0	[illegible]	[illegible]	11.27	Quasi nublado	[illegible]	E	6	..
Ilhéos	[illegible]	25.4	29.4	21.2	[illegible]	Nublado	Bom	[illegible]	2	..
Cuyabá	[illegible]	22.1	26.2	21.5	[illegible]	Meio nublado	Bom	Calma	0	..
Uberaba	768.10	17.2	24.6	16 8	16.61	Limpo	Bom	[illegible]	0	..
Victoria	769.29	21.0	28.0	13.3	16.62	Quasi nublado	Encoberto	S	[illegible]	..
Barbacena	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	772.90	18.8	20.5	16.0	13.63	Nublado	Incerto	N	[illegible]	..
Campinas	[illegible]	15.3	18.1	10.4	[illegible]	Limpo	Bom	[illegible]	[illegible]	..
S. Paulo	770.50	13.2	14.0	10.1	4.98	Nublado	Encoberto	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santos	771.98	17.7	13 3	15·5	11 12	Meio nublado	Incerto	S	[illegible]	Nev. [illegible]
Guarapuava	769.10	9.8	20 5	3.5	8.83	Nublado	Encoberto	Calma	0	.
Curityba	773.90	9.4	15.2	2.3	9.14	Quasi limpo	Bom	Calma	[illegible]	
Paranaguá	769 39	14.5	19.4	14.3	12.03	Nublado	Sombrio	[illegible]	1	Nev. baixo
Florianopolis	772.85	12.5	15.2	10.0	80.88	Limpo	Muito bom	S	1	..
Posadas +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	771.90	11.0	22.0	6.0	6.21	Limpo	—	[illegible]	[illegible]	—
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	[illegible]	9.5	14.0	[illegible]	7.61	Quasi limpo	Bom	[illegible]	4	—
Porto Alegre	770.60	10.3	[illegible]	9.1	6.01	Limpo	Bom	SW	[illegible]	Nev. baixo
Cordoba +	769 50	?	21.0	1.0	?	Nublado	—	Calma	0	
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Grande	770.08	11.1	16.5	6.9	9 90	Nublado	Incerto	[illegible]	[illegible]	Nev. [illegible]
Mendoza +	768.50	1.0	17.0	[illegible]	[illegible]	Limpo	—	SW	2	—
Rosario +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	765.98	9.8	12.8	7.0	5.02	Quasi nublado	Incerto	NW	5	..
Buenos Aires +	750.10	5.0	16.0	6.0	5.50	Quasi limpo	—	Calma	0	—

OCCURRENCIAS

Em Recife choveu na manhã de hoje. Em S. Salvador choveu ligeiramente durante o [illegible] e [illegible] pela manhã de hoje. Em Santos hontem durante o correr do dia garoou fortemente e choveu á [illegible]. [illegible]

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos do Sul..

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 3°5 e Curityba com [illegible].

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. — *[illegible] de Freitas*, 2° tenente

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de julho de 1909 :

Em ouro....	92:708$882	
Em papel....	153:229$309	245:938$191
Renda de 1 a 3 de julho de 1909..................		736:265$806
Em igual periodo de 1908..		780:177$496
Differença a maior em 1908		43:911$690

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de julho de 1909

Interior.....................		[illegible]
Consumo :		
Fumo..........	[illegible]	
Bebidas..........	[illegible]	
Calçado........	1:530$000	
Velas..........	5:25 $000	
Perfumarias...	20 $000	
E. pharmaceuticas........	[illegible]	
Conservas.....	1:500$000	
Chapéos.......	1:245$000	
Tecidos........	[illegible]	
Registro.......	28$000	20:425$200
Extraordinaria.............		8:315$365
Depositos....................		65$000
Renda com applicação especial.....................		1:833$035
		63:3[illegible]8$498
Renda de 1 a 2 de julho de 1909..................		135:274$353
		[illegible]
Em igual periodo de 1908..		227:041$977

RECEBEDORIA DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909

Arrecadação do dia 3..........	10:8[illegible]$989
De 1 a 3....................	[illegible]
Em igual periodo do anno passado..................	21:98[illegible]$172

Houve as seguintes alterações nas pautas desta semana, a saber:

	Kilo
Aguardente.........................	$230
Alcool........................	$320
Café em grão....................	[illegible]

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Da ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do Codigo de Ensino Superior e Secundario, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção estará aberta nesta secretaria do dia 5 de abril a 5 de julho proximo futuro, em que será encerrada, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909. — Dr. *Brito e Silva*, sub-secretario. (.

Escola Polytechnica

Faço publico. para conhecimento dos interessados, que a congregação desta escola em sessão de 28 de junho ultimo, resolveu por unanimidade de votos laurear os alumnos Octavio Moreira Penna e André Machado de Azevedo com as medalhas «Gomes Jardim», instituidas pelo conselheiro Ricardo José Gomes Jardim por terem sido classificados nos dous primeiros logares entre os alumnos que terminaram o curso fundamental no anno lectivo de 1908.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909.—*João Cancio Povoa*, secretario.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que a congregação desta escola, em sessão de 28 de junho ultimo, resolveu, por unanimidade de votos, laurear o engenheiro Themistocles Freitas com a medalha « Morsing », instituida pelo Dr. Carlos Morsing, em memoria de seu filho engenheiro Carlos Henrique Lobo Morsing, por ter terminado com maior distincção o curso de engenharia civil no anno lectivo de 1908.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909.— *João Cancio Povoa*, secretario.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente substituto da sexta secção desta faculdade, actualmente vaga.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e versará sobre direito criminal.

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente e, no caso de impedimento, a inscripção poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publica-fórma destes, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, e folha corrida (art. 59).

Só podem ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso de seus direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor em direito ou de bacharel em sciencias juridicas e sociaes por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados e tambem os brazileiros que, tendo esse grão por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos estabelecimentos federaes (art. 57).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 7 de abril de 1909.— O secretario, *Henrique Martins*. (·

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 15 do corrente, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento do artigo abaixo especificado para o 2º semestre do corrente anno:

Calçado

Botinas pretas de bezerro, a ponto, par.
Ditas de bezerro, brancas, a ponto, par.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato no dia 15 do corrente, ao meio-dia.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 de julho de 1909.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuadas, sob as penas da lei:

Rua Dr. Joaquim Silva n. 39, dia 9 do corrente, ao meio dia;

Rua Benjamin Constant n. 159 (antigo 9), dia 9 do corrente á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria da Saude Publica, 3 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de maio ultimo, convido os herdeiros do Dr. Carlos Theodoro de Bustamante a recolherem ao Thesouro Federal a quantia de 590$ em que importou o trabalho de medição e levantamento de uma planta effectuado em 1897, pelo engenheiro Manoel Hermenegildo de Moraes, de 42,56 alqueires de terras situadas em Rodeio, no municipio de Vassouras.

Sub-directoria do Expediente do Thesouro Federal, em 3 de junho de 1909 —Servindo de sub-director, *S. P. de Lira e Oliveira*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 %, papel (antigo 6 %) e n. 21.488, emittido em 1839, será expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 19 de junho de 1909.— O inspector, *M. C. de Leão*. (.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 %, papel, e ns. 46.753 e 46.757, emittidos em 1877, serão expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 19 de junho de 1909.—O inspector, *M. C. de Leão*. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

ARMAZEM N. 16

BRC: 10 garrafões vazios, sem numero procedentes de Genova, vindos no vapor hungaro *Barcelona*, descarregados em 3 de dezembro de 1908, consignados a Bifano Rocha & Comp.

COC: 21 fardos ns. 6.251/71, procedentes de Genova vindos no vapor hungaro *Barcellona*, descarregados em 3 de dezembro de 1908, consignados á ordem.

FP: 1 garrafão vazio n. 2, procedente de Genova, vindo no vapor hungaro *Barcellona*, descarregado em 3 de dezembro de 1908, consignado á ordem.

GV: 1 caixa n. 7.208, procedente de Genova, vinda no vapor italiano *Attivitá*, descarregada em 3 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

BJ: 2 caixas ns. 185 e 195, procedentes de Genova, vindas pelo vapor italiano *Attivitá*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

BJ: 3 caixas ns. 190/192, procedentes de Genova, vindas no vapor italiano *Attivitá*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

CMB: 1 caixa n. 1.246, procedente de Genova vinda no vapor italiano *Attivitá*, descarregada em 3 de dezembro de 1908, consignada á Marcenaria Brazileira.

NC—VBC: 1 caixa n. 441, procedente de Genova, vinda pelo vapor italiano *Attivitá*, descarregada em 3 de dezembro de 1908, consignada a Bifano Rocha & Comp.

RBC: 1 caixa n. 1.333, procedente de Genova, vinda pelo vapor italiano *Attivitá*, descarregada em 3 de dezembro de 1908, consignada a Roberto Brufgone & Comp.

TLR: 3 caixas ns. 1.865/67, procedentes de Genova, vindas pelo vapor italiano *Attivitá*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas a Bifano Rocha & Comp.

JEP: 8 caixas ns. 1/8, procedentes de Nova York, vindas no vapor inglez *Prince Italian*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

JEF: 3 caixas ns. 17/19, procedentes de Nova York, vindas pelo vapor inglez *Prince Italian*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

CCC: 1 caixa n. 332, procedente de Marselha, vinda pelo vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada a Cunha Caldeira & Comp.

FM: 1 barrica n. 2, procedente de Marselha, vinda no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignado a Pinto Moreira & Comp.

PMC: 17 caixas ns. 21/37, procedentes de Marselha, vindas no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 17 de dezembro de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

PC: 1 dita n. 14, procedente de Bremen, vinda no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 23 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

RBAC: 1 dita n. 25.659, procedente de Bremen, vinda no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 23 de dezembro de 1908, consignada a Roberto Brufgone & Comp.

WC — Ministerio da Marinha: 1 dita n. 1.439, procedente de Bremen, vinda no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 23 de dezembro de 1908, consignada ao Ministerio da Marinha.

WC — Ministerio da Marinha: 1 dita n. 1.440, procedente de Bremen, vinda no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 23 de dezembro de 1908, consignada ao Ministerio da Marinha.

JMF: 1 dita sem numero, procedente de Barcellona, vinda no vapor hespanhol *Berenguer El Grande*, descarregada em 22 de dezembro de 1908, consignada a João Martins Ferreira.

Sem marca: 69 ditas e 80 a granel com seis caixinhas sem numero, com letreiro estrangeiro e vasias, removidas do porto pelo conferente Magalhães.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909. — O chefe interno, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinvile, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no praso, de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 87:930$540, em papel; superintendencia municipal de Joinville, na de 1:691$520, sendo 69$055 em ouro e 1:622$465 em papel, e Sergio Augusto Nobrega na de 7$500 em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 % e respectivo addicional, outros impostos e taxas sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 14, ns. 7 e 12 da Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2º § 29 das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este praso, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

——

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande com séde na Capital Federal, Edgard V. Buettener & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes na villa de Brusque aquelles e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a virem, no prazo de 30 dias, contado da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande na importancia de 3:088$748; Edgar V. Buettner & Comp. na de 254$091 e Sergio Augusto Nobrega, na de 94$182, tudo em papel, que deixaram de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo addicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Meza de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 3º, *alinea* 13, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

——

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de [illegible] sendo [illegible] e 57:927$ [illegible] que deixou de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo addicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que importou para a construcção da rêde da estrada e foram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1905, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

——

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

Aviso aos navegantes

N. 9

Extincção da luz do pharolete da Ilha do Freichal, no Rio Amazonas, Estado do Pará

De ordem do Sr. almirante superintendente da navegação, aviso aos navegantes, que fica extincta a luz deste pharolete, que periga em sua estabilidade, em virtude de tender a ser destruida pelas aguas a [illegible].

Directoria de Pharóes, 1 de julho de 1909. *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata director.

——

Intendencia Geral da Guerra

A agencia de compras desta repartição distribue memoranda aos interessados até 2 horas da tarde de 4 do corrente, para acquisição de artigos dos seguintes generos: moveis, ferragens, expedientes, [illegible] e instrumental (caixa de guerra e [illegible]).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909. — *Alpheu da Costa Dorin*, agente de compras addido.

——

Intendencia da 9ª Região Militar

Nesta intendencia distribuem-se memorandos, para os artigos de concurrencia [illegible] mencionados, até ás 2 horas da tarde de dia 7 do corrente.

Intendencia da 9ª Região Militar.— *[illegible] Corrêa de Macedo*, 1º tenente intendente.

——

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis, de accôrdo com as clausulas em seguida especificadas, até o dia 30 de julho, á 1 da tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar [illegible] viagens [illegible] do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a iniciar o serviço [illegible] do prazo [illegible] da data da [illegible] do contracto, empregando nos os [illegible] [illegible] com accommodações para passageiros de camara e de proa e com porões para 150 toneladas de carga, apparelhados com o conforto e segurança [illegible] paquetes [illegible].

III

Os navios a empregar-se no serviço de navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

IV

Os navios gosarão dos privilegios e isenções dos paquetes, sendo, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitanias de portos. Gosarão tambem da isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

V

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VI

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto da escala, a duração da viagem serão regulados de accôrdo com o Inspector Geral da Navegação e sujeitos á approvação do Governo.

VII

O proponente obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da navegação e o sub-inspector, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4º, os dinheiros publicos, nas fórmas das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e as destinadas ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimentos de 50 °/ₒ sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 °/ₒ para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os navios do proponente sujeitos ás que a juizo da Inspectoria de Navegação se julgarem necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos tres mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o cessionario de todas as despezas e mais 50 °/ₒ das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o cessionario ao pagamento de uma multa de 50 °/ₒ da subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes do cessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada um dos navios occupados, avaliada pela média das viagens realizadas nos 10 mezes que precederam á data da occupação.

XII

O cessionario deverá apresentar á Inspectoria de Navegação, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que esta lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e acceita pelo ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 100$ a 200$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que for marcada para sahida;

4ª, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5ª, de 100$ a 300$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação com recurso para o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Federal dentro do prazo maximo de 10 dias ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XIV

No caso dos vapores se tornarem imprestaveis para a navegação ou se perderem em sinistro, o contractante obriga se a immediatamente substituil-os por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo da Inspectoria de Navegação, os novos navios forem julgados capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço. No caso contrario ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outros que reunam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XV

A não observancia das clausulas II e XIV dará logar á rescisão do contracto, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam advir.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção de 40:000$, paga em prestações mensaes pelo Thesouro Federal, mediante requerimento, acompanhado de um certificado do administrador do Correio e do attestado do inspector Geral da Navegação.

XVII

Para as despezas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para o Thesouro Federal, com a importancia de 600$ semestraes.

XVIII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

O proponente com a sua proposta apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2:000$, que lhe será restituida caso não seja preferido, e para a assignatura do contracto, com caução do mesmo, reforçará essa quantia com mais 3:000$000.

XX

O presente serviço de navegação será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura do contracto, podendo ser o contracto prorogado si ao Governo assim convier.

Inspectoria Geral de Navegação, 1 de julho de 1909. — *Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral da navegação.

———

Inspectoria Geral de Navegação

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação nos rios Ibicuhy até Cacequi e Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Santo Izidro, com escalas por Itaqui e S. Borja a Garruchos.

Linha do Ibicuhy — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Cacequi, com escala em Ibicuhy.

II

O proponente obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas dos rios Uruguay e Ibicuhy, com accommodações para passageiros e carga, sendo dous para a linha do Uruguay e dous para a linha do Ibicuhy.

O proponente apresentará com a proposta os planos e descripção dos navios a empregar no serviço das duas linhas.

III

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço das linhas durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas na época marcada na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, não podendo o concessionario

reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de acceitação dos vapores que o concessionario venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação: por essa occasião o concessionario entregará os documentos comprobatorios do custo dos navios, e uma relação dos apprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitanias de portos. Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, de consumo dos navios que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal junto a empreza e organizada de accôrdo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VII

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accôrdo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na fórma das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empreza sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá a empreza o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos seis mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens indemnizando o a empreza de todas as despezas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empreza ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empreza, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empreza, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VI.

XV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e acceita pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente á cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 100$ a 200$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que fôr marcada para a sahida;

4ª, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou mão acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5ª, de 100$ a 200$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Nagevação, sob proposta do fiscal junto á empreza, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de 20 dias, ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se a immediatamente substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se aproximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação em que se empregava.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal da empreza, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer bem as necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outras que reunam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVII

Em retribuição dos serviços [illegible] o contratante receberá uma [illegible] 60:000$, paga em [illegible] pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, [illegible] rimento, acompanhado do [illegible] e de um certificado do [illegible] agente do Correio.

XVIII

Para as despezas de [illegible] a empreza entrará, adeantadamente, para a [illegible] delegacia com a importancia de 1:800$ [illegible] mestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão [illegible] por arbitramento.

XX

O proponente apresentará [illegible] proposta o documento de haver depositado [illegible] Thesouro Federal a quantia de 5:000$, [illegible] tia esta que será elevada a 10 [illegible] proponente preferido, como caução do contracto a lavrar.

XXI

O contractante obriga-se a [illegible] manter trafego mutuo com as [illegible] viação que possam ser [illegible] linhas.

XXII

O presente contracto vigorará pelo prazo de dez annos contados da data da sua assignatura.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909. — [illegible] inspector geral [illegible]

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral [illegible] illuminação da Capital Federal, [illegible] que o preço do gaz fornecido pela [illegible] *Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, [illegible] de junho, é de 278,83 réis por metro [illegible] servindo de base a média de [illegible] mez, conforme [illegible] da Camara [illegible] dos Corretores, enviada a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação, [illegible] julho de 1909. — O contador, [illegible]

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres..........	15 3/32	[illegible]
» Pa[illegible]........	$[illegible]	[illegible]
» [illegible]........	$[illegible]	[illegible]
» [illegible]........	—	[illegible]
» Portugal........	—	[illegible]
» [illegible]........	—	[illegible]
Libra [illegible] em moeda....		[illegible]
Ouro nacional em vara, por 1$000.		[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:00[illegible]
Ditas idem idem de 1:000$......	1:007$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom................	1:002$000
Ditas idem idem, 1903, port.....	1:007$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port..............	17[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom...	814$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port..........	73$500
Ditas municipaes de Nitheroy... port........................	170$000
Comp. Cessionaria das Docas do porto da Bahia 50 %.........	14$750
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....................	19$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas....................	1[illegible]
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	30$750
Comp. Docas de Santos........	31[illegible]
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*................	19[illegible]
Debs. da Comp. Mercado Municipal.......................	166$750
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico 1ª serie.....	215$000

Venda por cicard

3 apolices geraes de 5 %, 1:000$.	1:008$000
2 ditas de Minas Geraes 5 %, 1:000$, nom...............	81[illegible]$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 25 DE JULHO DE 1909

Assucar branco crystal, de Campos................		$310	por kilo
Dito idem idem, de Pernambuco...................	$310 a	$315	» »
Dito crystal amarello, de Pernambuco............		$290	» »
Algodão em rama, 1ª sorte, de Mossoró...........		10$200	» 10 kilos
Dito idem idem, de Assú.........................		10$200	» » »
Dito idem, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco......		10$200	» » »

Fretes e engajamentos na semana de 28 de junho findo a 3 de julho corrente

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Genova........	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.......	*Mendoza*..........	1.475 saccas de café.
»	Idem idem.........	*Umbria*...........	500 ditas idem.
»	Idem idem.........	*Valparaiso*........	125 ditas idem.
»	Idem idem.........	*Bologna*...........	500 ditas idem.
»	Idem idem.........	*Toscana*...........	250 ditas idem.
»	Idem idem.........	*Brasile*...........	50 ditas idem.
Antuerpia......	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos...........	*Aachen*...........	3.000 ditas idem.
»	Idem idem.........	*Crefeld*...........	1.000 ditas idem.
Montevidéo.....	1$000 por sacco de 60 kilos..........	*Maasland*..........	582 ditas idem.
Buenos Aires...	Idem idem.........	*Amstelland*........	2.560 ditas idem.
» » ...	Idem idem.........	*Magellan*..........	1.100 ditas idem.
Havre..........	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.......	*Malte*.............	6.000 couros salgados.
Genova.........	Idem idem.........	*Ré d'Italia*........	300 saccas de café.
Marselha........	Idem idem.........	*Algérie*...........	500 ditas idem.
»	Idem idem.........	*Mont Rose*........	3.250 ditas idem.
Bordéos........	Idem idem por 900 kilos...........	*Chili*.............	875 ditas idem.
»	Idem idem.........	*Atlantique*........	3.400 ditas idem.
»	Idem idem.........	*Cordillère*........	1.700 ditas idem.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO S. PAULO E RIO GRANDE, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1909

Aos 14 dias do mez de junho de 1909, presentes no escriptorio da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, á avenida Central n. 58, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro, 10 accionistas representando um total de 44.119 acções, isto é, mais de 4/5 do capital social, representado por 50.000 acções, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, na qualidade de presidente da companhia, abre a sessão e convida para secretarios os Srs. S. Crowther Smith e E. C. Bowra.

Diz o presidente da companhia que o objectivo da presente reunião extraordinaria dos srs. accionistas, consta explicitamente da convocação publicada nos jornaes, nos seguintes termos, a saber: «Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.— São convidados os srs. accionistas da companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 14 de junho corrente, á 1 hora da tarde, na séde social, á avenida Central n. 58, 1º andar, afim de resolverem acerca do arrendamento do seu serviço de trafego e outros assumptos de interesse da companhia.—Rio de Janeiro, 5 de junho de 1909. — O presidente, Dr. *João Teixeira Soares*.»

O sr. presidente convida o sr. 1º secretario a proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral extraordinaria, realizada em 16 de janeiro de 1909, acta esta que submettida a debate, é approvada por unanimidade dos votos dos accionistas presentes.

Em seguida o sr. presidente expõe á assembléa, em termos succintos e precisos, os motivos de elevada conveniencia economica e financeira, que justificam a adopção da medida proposta pela directoria no aviso de convocação.

Toma a palavra o sr. accionista B. A. Bueno, e manda á mesa a seguinte proposta, a saber: — «Fica a directoria autorizada pela assembléa, a celebrar com a *Brasil Railway Company* um contracto de serviço de trafego, podendo fazel-o pela melhor fórma que entender, quer por mandato, quer por arrendamento, quer por qualquer outra fórma, com as clausulas que lhe parecerem melhores para salvaguardar os interesses da sociedade, quanto a prazos, *onus*, vantagens e quaesquer outras condições.

Rio, em 14 de junho de 1909. — *B. A. Bueno*.

Sujeita pelo sr. presidente á discussão a proposta do Sr. coronel B. A. Bueno, e ninguem tendo pedido a palavra para discorrer sobre a mesma, foi esta submettida á votação e unanimemente approvada pelos accionistas presentes, abstendo-se de votar os accionistas srs. Alexander Mackenzie e Carlos Sampaio, na sua qualidade de directores da *Brazil Railway Company*

O accionista, sr. coronel B. A. Bueno propõe á assembléa um voto de louvor ao sr. presidente da companhia pela boa direcção que tem sabido imprimir á marcha dos negocios sociaes, voto esse que foi igualmente approvado por unanimidade. O sr. presidente agradece esta manifestação de sincero apreço, tornando-a por sua vez extensiva aos seus collegas de directoria e attribuindo-a tambem ao espirito progressivo de que tem dado constantes provas o actual Governo da Nação, em todos os ramos

dos negocios publicos e, especialmente, no que respeita á viação interestadual.

Feito o que, declara encerrados os trabalhos da presente sessão extraordinaria, e convida os accionistas aguardarem a redacção o procederem á assignatura desta acta, que é lavrada por mim, S. Crowther Smith, 1º secretario, e vae assignada não só por mim, como por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909. — *S. Crowther Smith.—London & River Plate Bank.—E. C. Bovra*, sub-gerente interino. — *B. A. Bueno.* — *João Teixeira Soares.* — *Pedro Domingues Lopes.—A. Fraser.—Carlos Sampaio.* — *A. Mackenzie.* — *Alvaro da Cunha e Mello*, por procuração.—*Maria Delphina da Cunha e Mello.* — *Alvaro da Cunha e Mello*, por procuração. — *Brasil Railway Company.—Carlos Sampaio.*

London and River Plate Bank, limited

Estabelecido em 1862

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.200.000
Fundo de reserva	£ 1.300.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Lettras descontadas	1.398 47[illegible]$[illegible]
Lettras a receber	8.149:150$180
Emprestimos, contas caucionadas, etc.	3.318.025$550
Caixa matriz, filiaes e agencias	3.[illegible]
Diversas contas	394:330$800
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc.	3.630:2[illegible]1$270
Valores depositados	52.878:314$100
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco	[illegible]
	77.449:[illegible]

Passivo

[illegible]	1.[illegible]
Depositos a prazo [illegible] e sem aviso	967:872$110
[illegible]	8.[illegible]
[illegible]	8.[illegible]
[illegible]	[illegible]
Lettras a [illegible]	71[illegible]
[illegible]	[illegible]
	77.449 109$110

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909.— Pelo *London and River Plate Bank, limited. Harry Weigall*, acting manager.—*E. A. Tootal*, accountant.

PATENTES DE INVENÇAO

N. 5769—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma nova farinha alimenticia, denominada «Farinha Brazileira» — [illegible] de Antonio [illegible], domiciliado nesta Capital [illegible]

A nova farinha alimenticia, de minha invenção, resulta da [illegible] da araruta, tapioca, maizena, [illegible], manteiga, leite esterilizado, levedo de cerveja e [illegible] e o pó.

As propriedades e qualidades dos elementos da farinha de minha invenção, como sejam a araruta, tapioca, maizena e leite esterilizado, são conhecidas, e sendo separadamente, frequentemente usados como alimento, porém, a combinação delles com guaraná constitue o objecto principal de minha invenção, podendo tambem qualquer dos [illegible] mencionados ser combinados separadamente com guaraná. As propriedades e qualidades do guaraná são ainda pouco divulgadas. O guaraná é um producto indigena, preparado pelos indios mahués com semente da guaraná-uva (Paulinea sorbilis), arbusto trepador, da familia das Sapindaceas; pela sua constituição o guaraná colloca-se ao lado do café, chá, côca, kola, etc., possuindo como elles a propriedade de demorar a desnutrição sem prejuizo da força physica, não obstante a reducção dos alimentos.

Preparo a farinha de minha invenção misturando: araruta 800 grammas, tapioca 200 grammas, maizena [illegible] grammas, assucar 300 grammas, juntando depois o leite esterilizado q. b., manteiga 120 grammas e o levedo de cerveja 12 grammas.

Bato este conjunto até que a massa ligue tomando consistencia para biscoutos; em seguida leva-se a massa ao forno até ficar ligeiramente torrada, findo o que se reduz a mesma a pó fino e junta-se guaraná em pó na quantidade de 120 grammas, misturando-se até ficar uniforme.

Em resumo reivindico, como pontos e caracteres constitutivos da invenção

1) uma nova farinha alimenticia, denominada «Farinha Brazileira», caracterizada pela combinação do producto indigena «Guaraná» com araruta, tapioca, maizena, assucar, manteiga, leite esterilizado, levedo de cerveja, substancial como descripto;

2) na farinha acima reivindicada, a combinação do producto indigena «Guaraná» com um ou parte dos elementos da farinha acima descripta.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1909.— Por procuração, *Buschmann & Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Amparo Industrial

[illegible]

As acções ao portador devem ser depositadas no escriptorio da companhia com a antecedencia não menor de tres dias da reunião (art. 11 dos estatutos).

A' disposição dos srs. accionistas continuam os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909.—Pela Companhia Amparo Industrial, Dr. *Arthur L. de Araujo Costa*, presidente. (·

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, [illegible] a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço: 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 [illegible] n. 2.050 e 2.0[illegible], de 29 e 31 de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)	2$500
Idem idem de 1896 (M)	4$000
Idem idem de 1897 (M)	6$000
Idem idem de 1898 (M)	8$000
Idem idem de 1899 (M)	9$000
Idem idem de 1900 (M)	9$000
Idem idem de 1901 (M)	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	30$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6$000
Idem, 2º volume	6$000
Idem, 3º volume	6$000
Boletim de concessões e privilegios (M)	3$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)	1$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), do Valle Cabral	2$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	[illegible]
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	[illegible]
Consolidação das Leis da Justiça Federal	[illegible]
Consolidação das Leis [illegible]	[illegible]
Constituições e Leis Organicas da Republica	[illegible]
Constituição da Republica do Brazil	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, [illegible]	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, [illegible]	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º	2$000

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 157 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 6 DE JULHO DE 1909

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.439, que concede autorização á *Cruzeiro Mining and Finance Company, limited,* para funccionar na Republica.

Decreto n. 7.442, que approva as plantas e o orçamento para a construcção das officinas da Estrada de Ferro de Goyaz, na cidade de Formiga.

Decreto n. 7.444, que proroga por 12 mezes o prazo a que se refere a clausula IV do decreto n. 6.438 para a apresentação dos estudos do reconhecimento do ramal da Estrada de Ferro de Goyaz, que, partindo do ponto que convier, vá ter á parte navegavel do Tocantins.

Decreto n. 7.450, que approva os estudos definitivos e respectivos orçamentos dos dous primeiros trechos do prolongamento da Estrada de Ferro de Itaqui a S. Borja.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES. — TRIBUNAL DE CONTAS. — NOTICIARIO. — MARCAS REGISTRADAS. — EDITAES E AVISOS. — PARTE COMMERCIAL. — SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da sociedade em commandita por acções «Leite Guimarães & Comp.» — PATENTES DE INVENÇÃO. — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Por decreto de 28 de junho ultimo, foi nomeado o bacharel Leopoldo Carrão de Magalhães Castro para o cargo de official de gabinete da Presidencia da Republica.

— Por outro de 2 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, sem vencimentos, ao official de gabinete da Presidencia da Republica Leopoldo Carrão de Magalhães Castro, para tratar de seus interesses, em paiz estrangeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.439 — DE 11 DE JUNHO DE 1909

Concede autorisação á Cruzeiro Mining and Finance Company, Limited, para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Cruzeiro Mining and Finance Company, Limited,* devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *Cruzeiro Mining and Finance Company, Limited,* para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.439, desta data

I

A *Cruzeiro Mining and Finance Company, Limited,* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000$ a 5.000$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio Janeiro, 11 de junho de 1909. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUCÇÃO

A

Memorandum de Associação da «Cruzeiro Mining and Finance Company, Limited

1. O nome da companhia é *Cruzeiro Mining and Finance Company, Limited.*

2. O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes é organizada a companhia são :

a) locar, conseguir ou adquirir por concessão, selecção, compra, arrendamento ou de outra fórma quaesquer direitos de minerar, minas, concessões de minas, de areias metalliferas e terrenos metalliferos, e explorar, trabalhar, desenvolver e aproveitar os mesmos ;

b) procurar, minerar, beneficiar, obter, extrahir, lavar, fundir, calcinar, refinar, arranjar, amalgamar, manipular e preparar para o mercado, quartzo aurifero e minerio de ouro, pedras preciosas, diamantes, carvão, minerio de ferro, areias, terras metalliferas e outros metaes, substancias mineraes e outras de qualquer

especie e explorar quaesquer operações metallurgicas e de refinação que possam parecer conducentes a qualquer dos fins da companhia;

c) comprar, vender, refinar e negociar em metal em barra, em especie, cunhado, brilhantes e em pedras preciosas e metaes, areias e terras de toda a sorte;

d) adquirir por compra ou de outra fórma quaesquer concessões, outorgas, direitos, poderes, privilegios ou titulos que possam parecer susceptiveis de aproveitar com vantagem para a companhia, e trabalhar, desenvolver, explorar, exercer e aproveitar os mesmos;

e) explorar, estudar, examinar, escolher, e adquirir terras, minas e titulos de propriedade em qualquer parte do mundo e montar, enviar e empregar expedições, peritos e outros agentes e em geral explorar toda a sorte de negocios de estudos e exploração.

f) explorar o negocio de mineiros, donos de minas, constructores, negociantes, depositarios de generos, hoteleiros, fazendeiros, criadores, donos de [illegible], transportadores de cargas em geral, engenheiros, negociantes de carvão, de madeira, [illegible], armadores, corretores de navios, donos de caes, [illegible] e todos e quaesquer outros generos de negocio que parecerem susceptiveis de, directa ou indirectamente, aproveitar, desenvolver ou de qualquer sorte beneficiar os direitos e bens da companhia, trazendo-lhe vantagens;

g) plantar, cultivar, preparar para o mercado, comprar, vender e negociar em [illegible] e em qualquer [illegible] relacionada com esse producto;

h) adquirir por concessão, [illegible], compra, arrendamento ou de outra fórma e desenvolver os recursos e aproveitar [illegible] terras e direitos de agua ou outros [illegible] ou [illegible] em terras pertencentes á companhia ou em que esteja ella interessada e, especialmente, [illegible] e preparando terras para construcção, alugando ou vendendo lotes, adeantando dinheiro ou fazendo contracto com os constructores, [illegible], limpando, drenando, cercando, plantando, cultivando, construindo, melhorando, lavrando [illegible] e organizando o serviço de immigração e a fundação de cidades, villas e povoações;

i) comprar, vender, permutar, exportar, manipular, preparar para o mercado e negociar em mercadorias de toda a sorte, e em geral, explorar o negocio de commerciantes importadores e exportadores.

j) emprestar dinheiro nas condições que possam parecer convenientes e garantir a execução dos contractos;

k) fazer contractos com governos, autoridades supremas municipaes, locaes ou outras, que possam parecer conducentes aos fins da companhia ou a qualquer delles, e obter de qualquer desses Governos ou autoridades, quaesquer direitos, privilegios e concessões que a companhia julgar de conveniencia obter, e explorar, exercer e cumprir esses arranjos, direitos, privilegios e concessões;

l) tomar emprestado ou levantar ou garantir o pagamento de dinheiro e, para estes ou outros fins, hypothecar ou gravar a empreza e todos ou qualquer parte dos bens e direitos da companhia, presentes ou futuros, inclusive capital a realizar, e receber dinheiro em deposito ou de outra fórma e crear, emittir, fazer, sacar, acceitar e negociar *debentures* perpetuas ou resgataveis ou *debentures-stock*, titulos ou outras obrigações, lettras de cambio, notas promissorias ou outros instrumentos negociaveis;

m) vender, alugar, desenvolver ou de outra fórma dispôr das emprezas ou de todos ou parte dos bens da companhia, nos termos, com poderes de acceitar em pagamento, acções integralizadas ou não, titulos ou obrigações ou interesses em qualquer outra companhia;

n) comprar, tomar de arrendamento ou em troca, alugar ou adquirir de qualquer outra fórma bens moveis ou immoveis, auxilios, direitos ou privilegios que a companhia julgar uteis ou convenientes a qualquer fim de seu negocio, e edificar e construir edificios e trabalhos de qualquer especie;

o) empregar dinheiro ou comprar, subscrever ou adquirir de qualquer outro modo e possuir, vender, transferir, gravar e negociar nas hypothecas, *debentures*, *debenture-stock*, titulos, obrigações, fundos, acções preferenciaes ou outras ou em titulos de qualquer Soberano, Estado, Governo, municipalidade ou outra autoridade publica qualquer, no Reino Unido ou nas colonias ou em qualquer Estado estrangeiro, ou de qualquer corporação, companhia, associação, *trust*, empreza ou associação incorporada ou estabelecida na conformidade das leis britanicas, coloniaes ou de qualquer paiz estrangeiro;

p) adquirir quaesquer desses titulos ou empregos de dinheiro supramencionados por meio de subscripção original, concurrencia, participação em syndicatos ou outros, e quer estejam integralizados ou não, e pagar chamadas feitas sobre os mesmos nas occasiões opportunas; ou adquirir por outra fórma quaesquer obrigações a maior com os dinheiros que na occasião se tiver para empregar, e vender ou dispôr por outra fórma qualquer de qualquer excedente dos mesmos; subscrever taes obrigações, condicionalmente ou não, e, em geral, vender, trocar ou dispôr de qualquer outro modo de quaesquer titulos ou empregos de dinheiro da companhia adquiridos ou que esta se tenha obrigado a adquirir; empregar ou adquirir por nova compra ou de outro modo quaesquer titulos ou empregos de dinheiro das especies enumeradas acima; e variar os empregos de dinheiro ou obrigações que a companhia possuir, opportunamente;

q) organizar e constituir ou auxiliar a organização e formação de qualquer companhia anonyma ou outras, com poderes para vir em auxilio dessa companhia ou companhias, pagando ou contribuindo para as despezas preliminares ou outras das mesmas companhias, e para agir, como agentes dessas companhias e de quaesquer Governos, Estados, municipalidades, corporações ou outras autoridades publicas, na emissão de suas acções, titulos, obrigações, *debentures* e *debenture-stock*, e na empreza e garantia dessas emissões, e na garantia aos possuidores do pagamento devido do principal e dos juros de titulos, obrigações, *debentures* e *debenture-stock* e na realização de emprestimos contra garantia dos mesmos, com particulares ou companhias publicas;

r) [illegible] fazer [illegible] de empregos de dinheiro ou obrigações [illegible] [illegible];

s) adquirir e exercer todos ou parte dos negocios ou bens e emprezas [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dinheiro [illegible] ou não, titulos ou obrigações desta companhia;

t) [illegible] em [illegible] [illegible] [illegible] quaesquer [illegible];

u) [illegible] possa [illegible] [illegible] á fórma [illegible] para a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] deres da companhia;

v) em geral, distribuir entre socios qualquer bem da companhia [illegible];

w) explorar todos ou quaesquer dos fins supra-mencionados como principaes, agentes, [illegible], [illegible], ou em sociedade ou juntamente com qualquer pessoa, firma, associação ou companhia, em qualquer parte do mundo;

x) fazer todas as cousas que forem incidentes ou conducentes á obtenção dos fins acima.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 25.000, dividido em 25.000 acções de £ 1 cada uma. Estas acções, ou todas e quaesquer acções que possam de futuro constituir o capital da companhia, poderão ser divididas nas diversas séries e ter as preferencias, garantias ou privilegios [illegible] [illegible] puzerem.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes e endereços vão abaixo especificados, desejamos nos constituir em companhia, nos termos do presente *memorandum* de associação, e respectivamente nos obrigamos a tomar o numero de acções do capital da companhia lançadas em frente dos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e classificação dos subscriptores	Numero de acções que toma cada subscriptor
F. N. Chapple — 55, Bishopsgate Street Within E. C.—advogado	Uma
Walter J. Hammond — The Grange, Knockholt, Kent — engenheiro civil	Uma
J. Mackenzie — 7, Union Court, E. C.—secretario	Uma
Wm. Seton Gordon — 22, South Audley St. W. sem profissão	Uma
John Gordon — 22, South Audley St. W — engenheiro	Uma
William B. Pipkin — 55, Bishopsgate St. Within, E. C. — empregado	Uma
E. Richardson — 55, Bishopsgate St. Within, E. C. — empregado	Uma

Datado de 12 de agosto de 1907. Testemunha da assignatura de F. N. Chapple—J. Mackenzie—7, Union Court, E. C. — secretario.

Testemunha das restantes assignaturas de F. N. Chapple — 55, Bishopsgate St. Within — E. C. — advogado.

Por cópia conforme, assignado : H. F. Bartlett — Registrador das Sociedades Anonymas. (Sellado com 1 sh.).

B

Cruzeiro Mining and Finance Company, limited

Resolução especial—Votada em 25 de fevereiro de 1908—Confirmada em 14 de dezembro de 1908.

Em uma assembléa geral extraordinaria da *Cruzeiro Mining and Finance Company, Limited*, devidamente convocada e realizada no escriptorio da companhia, *7 Union Court, Old Broad Street*, na cidade de Londres, aos 25 dias do mez de novembro de 1908, a resolução especial abaixo transcripta foi devidamente votada; e em uma assembléa geral extraordinaria subsequente da alludida companhia, tambem devidamente convocada e realizada no mesmo logar, aos 14 dias do mez de dezembro de 1908, a resolução especial abaixo transcripta foi devidamente confirmada, a saber :

Os estatutos da companhia ficam alterados do modo seguinte :

a) supprimindo o art. 3 e os arts. 28 a 36, ambos inclusive ;

b) supprimindo as palavras « salvo o disposto no ultimo artigo precedente », na segunda linha do art. 4 ;

c) supprimindo as palavras « ao serem offerecidas quaesquer acções ao publico para subscrever » na primeira linha do art. 7 ;

d) inserindo os seguintes artigos depois do art. 7 :

« 7 A. O numero de socios da companhia (sem contar os empregados da companhia) não excederá de 50. Fica entendido, porém, para os fins do presente artigo, que si duas ou mais pessoas possuirem uma ou mais acções da companhia, conjunctamente, serão consideradas como um socio só. »

« 7 B. O publico não será convidado a subscrever acções ou *debentures* da companhia. »

E) Accrescentando as seguintes palavras no final do art. 62 :

« Qualquer corporação que possuir acções lhe conferindo o direito de votar, poderá por deliberação de sua directoria autorizar qualquer dos seus funccionarios ou outra pessoa qualquer a agir como seu representante em qualquer assembléa geral da companhia, e esse representante terá direito de exercer as mesmas funcções com respeito a essa corporação como si fosse accionista da companhia individualmente».

F) Supprimindo o art. 68 e inserindo em seu logar o artigo seguinte :

« 68. Não poderá ser nomeado procurador quem não for socio da companhia ou não tiver direito de votar por uma outra causa qualquer».

G) Supprimindo o art. n. 103 e inserindo em seu logar o seginte :

« 103. Os livros da contabilidade serão escripturados no escriptorio registrado da companhia ou em outro logar ou logares que a directoria indicar. Salvo autorização expressa da directoria ou da assembléa geral, nenhum socio terá direito, como tal, de examinar quaesquer livros ou papeis da companhia que não os registros de socios e de hypothecas e os dos possuidores de *debentures* ou de *debenture-stock*, das cópias nos instrumentos creando qualquer hypotheca ou gravame que demande registro, nos termos das leis das companhias (*Companies Acts*). O emulumento a pagar por essa inspecção do Registro de Hypothecas por qualquer pessoa que não for socio ou credor da companhia será um shilling ou quantia inferior, conforme a directoria opportunamente determinar.

H) Supprimindo o *item* 6 do art. 6 e inserindo em seu logar os itens seguintes:

« Cada contador juramentado da companhia terá direito de accesso em qualquer tempo aos livros, contas e notas da companhia, e terá o direito de exigir dos directores e funccionarios da companhia as informações e explicações que entender necessario obter para cumprir os seus deveres de contador juramentado, e estes contadores juramentados farão um relatorio aos socios sobre as contas examinadas por elles e sobre cada balanço que apresentarem á companhia em assembléa geral emquanto exercerem os seus cargos, e em cada um desses relatorios deverão declarar si obtiveram ou não todas as informações e explicações que pediram, e si, a seu ver, o balanço a que alludir o relatorio se acha certo e si mostra com verdade e correcção a situação dos negocios da companhia tanto quanto elles o puderam verificar e si as informações que lhes foram fornecidas se acham de accôrdo com os lançamentos dos livros da companhia.

«7. O balanço será assignado por parte da directoria por dous dos directores da companhia, ou si só houver um director, por esse director, e o relatorio dos contadores será appensado ao balanço ou será feita no fecho do balanço uma referencia ao relatorio, e o relatorio será lido perante a assembléa geral da companhia e franqueado ao exame de qualquer accionista, que terá o direito de receber uma cópia do balanço e do relatorio dos contadores mediante um emolumento de nunca mais de seis dinheiros por cada cem palavras.

«8. Qualquer pessoa, que não um contador juramentado retirante, não poderá ser nomeada contador juramentado da companhia em uma assembléa geral annual, salvo si fôr dado aviso á companhia por um accionista, da intenção de nomear essa pessoa para o cargo de contador juramentado, 14 dias no minimo antes da assembléa geral annual, e a companhia remetterá uma cópia desse aviso ao contador retirante e dará o respectivo aviso aos accionistas por annuncio ou de qualquer outro modo permittido nos estatutos, nunca menos de sete dias antes da assembléa geral annual.

Fica entendido, porém, que, si depois do aviso da intenção de nomear um contador juramentado haver sido dado, fôr convocada uma assembléa geral annual para data anterior a 14 dias ou a menos de 14 dias da data, em que esse aviso fôr dado, o aviso, si bem que não haja sido expedido no prazo exigido pelo presente item, será considerado dado na devida fórma para os fins a que se destina, e os avisos que a companhia terá de mandar ou de dar, em vez de serem mandados ou remettidos, conforme aqui se dispõe, serão dados ao mesmo tempo em que for feito o aviso da assembléa geral annual,—*J. Mackenzie*, secretario.»

Por cópia conforme.—*H. F. Bartlett*, Registrador das Sociedades Anonymas.

(Em papel sellado com um shilling).

Estatutos da «Cruzeiro Mining and Finance Company, Limited»

Fica justo e contractado o seguinte:

I — PRELIMINARES

1. As disposições contidas na tabella A, do Capitulo 1º do *Companies Act*, 1862 não serão applicaveis a esta companhia que reger-se-ha pelos artigos abaixo transcriptos ;

2. Na redacção dos presentes estatutos, as palavras seguintes terão as significações que respectivamente lhes são dadas neste acto, salvo quando na contextura houver algo de contradictorio com taes significações:

a) as palavras indicando o numero singular sómente, comprehenderão tambem o plural, e vice-versa ;

b) as palavras significando o genero masculino incluirão tambem o feminino ;

c) as palavras, que indicarem pessoas sómente, incluirão tambem corporações ;

d) «Resolução Especial» e «Resolução Extraordinaria» terão as significações que lhes são respectivamente attribuidas pela *Companies Act* de 1862 (capitulos 51 e 129) ;

e) «Mez» significará mez solar.

II — CAPITAL

I — ACÇÕES

3. A directoria não fará distribuição alguma do capital-acções offerecido á subscripção publica a menos que 10 %, no minimo, da importancia nominal do capital-acções calculado exclusivamente sobre qualquer quantia a pagar que não em dinheiro, offerecido por essa fórma, haja sido subscripto e a somma a cobrar no acto da subscripção haja sido paga e recebida pela companhia. O presente artigo não terá mais applicação depois de feita a primeira distribuição de acções offerecidas á subscrição publica.

4. As acções do capital original da companhia poderão, salvo o disposto no ultimo artigo precedente, ser distribuidas ou alienadas ás pessoas, pelo preço e nas condições e termos que a directoria determinar ; e a directoria poderá fazer accôrdos ao emittir quaesquer acções, estabelecendo, entre os possuidores dessas acções, differenças no tocante á quantia a pagar como chamadas e na época de pagar taes chamadas.

5. Si varias pessoas forem registradas como possuidoras conjunctas de uma acção, sua responsabilidade com referencia a ella será conjuncta e individual.

6. A companhia não será obrigada nem forçada de qualquer modo a reconhecer, mesmo quando notificada, qualquer *trust* ou outro direito referente a essa acção, a não ser o direito absoluto sobre essa acção por parte do possuidor registrado da mesma na occasião, ou os direitos decorrentes da transmissão da mesma —caso seja feita—nos termos ulteriormente expressos nos presentes estatutos.

7. Ao serem offerecidas quaesquer acções á subscripção publica, a companhia poderá pagar a qualquer pessoa uma commissão sobre as acções assim offerecidas, a titulo de retri-

buição pela subscripção ou obrigação de subscrever, absoluta ou condicionalmente, quaesquer acções da companhia, ou por angariar ou obrigar-se a angariar subscripções absolutas ou condicionaes de qualquer acção da companhia.

Fica entendido que a commissão ou o que se houver de pagar do capital mediante pedido de subscripção de suas acções, não deverá exceder de 25 % do valor nominal das acções em virtude das quaes se houver de pagar tal commissão.

A companhia poderá tambem pagar corretagem. Os poderes conferidos á companhia pelos termos do presente artigo poderão ser exercidos pela directoria.

2 — CERTIFICADOS DE ACÇÕES

8. Cada socio terá direito, sem despender cousa alguma, a um certificado sellado com o sello commum da companhia especificando as acções que possuir e a quantia sobre ellas paga por elle.

9. O certificado de acções registradas em nome de possuidores conjunctos será entregue áquelle cujo nome figurar em primeiro logar no registro de socios.

10. Si um certificado ficar estragado, fôr destruido ou perdido, poderá ser renovado mediante pagamento de um shilling (ou quantia inferior que a companhia determinar em assembléa geral) provando, a contento da directoria, tal estrago, destruição ou perda, mediante a indemnização que a directoria exigir, com ou sem caução.

3 — CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

11. A directoria poderá opportunamente (respeitadas as condições de emissão de quaesquer acções) fazer aos socios as chamadas que entender dos dinheiros a pagar sobre as respectivas acções.

Cada socio será obrigado a pagar as chamadas assim feitas e quaesquer dinheiros pagaveis sobre qualquer acção, nos termos da respectiva distribuição, ás pessoas e nos logares e épocas indicadas pela directoria. Uma chamada poderá ser revogada ou a época marcada para o respectivo pagamento adiada pela directoria.

12. Será considerada feita uma chamada logo que for approvada a resolução da directoria autorizando essa chamada.

13. Si uma chamada devida sobre uma acção ou qualquer dinheiro devido por uma acção, nos termos da respectiva distribuição, não for paga no dia marcado para o respectivo pagamento ou antes delle, o possuidor ou a pessoa a quem houver sido distribuida essa acção será obrigada a pagar juros sobre essa chamada ou dinheiro, desde esse dia até aquelle em que for realizado o pagamento, á taxa de 10 % ao anno ou taxa inferior que a directoria estabelecer.

14. A directoria poderá, si entender, receber de um socio que lhe quizer adeantar, todo ou parte do dinheiro a pagar sobre qualquer das acções que possuir, além das quantias chamadas na occasião. Esse adeantamento porém fará cessar, emquanto durar, a responsabilidade existente sobre as acções em virtude das quaes foi elle feito. Sobre o dinheiro adeantado por essa fórma, ou sobre o que opportunamente exceder a importancia das chamadas então feitas sobre as acções em virtude das quaes esse adeantamento houver sido feito, a directoria poderá pagar juros á taxa (si houver) que o socio que pagar essa quantia adeantadamente e a directoria convencionarem.

4 — TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

15. A transferencia de qualquer acção da companhia, que não se achar representada por uma cautela ao portador, será feita por escripto do modo usado vulgarmente e assignada pelo transferente e pelo transferido. Não serão transferidas no mesmo instrumento de transferencia acções de classes differentes sem o consentimento da directoria. Será paga á companhia pelo registro de qualquer transferencia a importancia que a directoria fixar, não excedendo a dous shillings e seis pence.

16. A directoria poderá, sem motivar sua resolução, recusar-se a registrar a transferencia de acções feita em favor de pessoa que não approvar, ou feita por um socio que, solidaria ou individualmente, for devedor ou tiver responsabilidade a liquidar com a companhia.

17. O instrumento de transferencia ficará depositado na companhia acompanhado do certificado das acções nelle [illegible] didas e mais as provas que a directoria exigir para [illegible] titulo do transferente, e então, sendo paga a [illegible] taxa, o transferido (salvo o direito da directoria de recusar o registro, conforme ficou [illegible] acima) será registrado como socio [illegible] acção, e o instrumento de transferencia será guardado pela companhia. A directoria poderá dispensar a exhibição de qualquer certificado si lhe for provado satisfactoriamente o respectivo extravio ou destruição.

18. Os testamenteiros ou curadores de um socio fallecido, não sendo este possuidor conjuncto e, no caso do fallecimento de um possuidor conjuncto, o sobrevivente ou sobreviventes serão os unicos que a companhia reconhecerá como tendo qualquer direito sobre as acções registradas em nome do socio fallecido, mas nada do que aqui se contem será interpretado como desobrigando o espolio do socio conjuncto fallecido de qualquer responsabilidade sobre as acções que possuir conjunctamente com outra qualquer pessoa.

19. Qualquer pessoa que, em virtude de fallecimento ou de fallencia de um socio, ou que por outra razão, a não ser por transferencia, ficar com direito a uma acção, poderá, salvo os regulamentos anteriormente contidos nos presentes estatutos, ser registrada como socio ao exhibir o certificado da acção e as provas de seu titulo que possam ser exigidas pela directoria; ou poderá, em conformidade dos referidos regulamentos, transferir essa acção em logar de fazer-se registrar. Será paga á companhia por qualquer registro, nos termos do presente artigo, a taxa que a directoria entender, nunca excedente a dous shillings e seis d'[illegible].

5—DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE ACÇÕES

20. A companhia terá o direito absoluto de primazia e retenção sobre todas as acções não integralizadas e sobre os juros e dividendos declarados ou a pagar, relativos ás mesmas, por todas as quantias que lhe forem devidas (incluindo chamadas feitas, mesmo quando a época marcada para o respectivo pagamento não tiver ainda chegado) e sobre quasquer responsabilidades [illegible] com a companhia por parte do possuidor registrado ou de qualquer dos possuidores registrados, quer individualmente, quer em participação com outra qualquer pessoa e por parte desse possuidor ou possuidores e poderá uzar desse direito de retenção vendendo ou declarando cahidas em commisso todas e quasquer acções [illegible] por esse direito de retenção.

Fica entendido que o commisso não deverá ter logar [illegible] no caso de um debito ou obrigação cujo valor tiver sido [illegible] e que só poderão ser declaradas cahidas em commisso [illegible] acções quantas os contadores registrados da companhia [illegible] representar a importancia do debito ou obrigação, pela [illegible] do mercado do dia.

6 — COMMISSO E CESSÃO DE ACÇÕES

21. Si qualquer socio deixar de pagar uma chamada ou dinheiro devido, nos termos da distribuição de uma acção, no dia marcado para esse pagamento, a directoria poderá em qualquer tempo, emquanto esses estão por pagar, expedir-lhe um aviso convidando-o a pagal-os com os juros que se possam ter [illegible] sobre os mesmos e quaesquer gastos que a companhia possa haver feito em virtude dessa falta de pagamento.

22. O aviso indicará uma outra data (nunca inferior a sete dias da expedição do aviso) na qual ou antes da qual essa [illegible], prestação ou outros dinheiros, e todos os juros e despezas [illegible] pela falta de pagamento devem ser pagas; indicará mais o logar onde deve ser effectuado o pagamento (podendo este ser ou o escriptorio registrado da companhia ou outro qualquer logar em que se costumam pagar as chamadas da mesma). O aviso [illegible] ainda declarar que, na falta do pagamento na data e no [illegible] indicado ou antes dessa data, as acções sobre as quaes for feita essa chamada ficarão sujeitas a cahir em commisso.

23. Si não forem cumpridas as requisições desse aviso na fórma acima, a acção com relação á qual foi ex[illegible] em qualquer tempo, subsequentemente, antes de ser effectuado o pagamento de todos os dinheiros, juros e despezas [illegible], ser declarada cahida em commisso por uma resolução da directoria nesse sentido.

24. Qualquer acção assim declarada cahida em commisso será considerada propriedade da companhia e poderá ser [illegible] distribuida de novo, vendida ou alienada de outra [illegible] a directoria entender; e em caso de nova distri[illegible] ou não por quaesquer dinheiros pagos sobre ella [illegible] possuidor, como entradas; mas a directoria [illegible] tempo antes de haver sido distribuida de novo, [illegible] por qualquer outra fórma a acção assim [illegible], annullar a declaração do commisso da mesma [illegible] entender.

25. Qualquer socio cujas acções tenham sido [illegible] das em commisso, será apezar disso obrigado a [illegible] todas as chamadas ou outros dinheiros, juros e d[illegible] com respeito a essas acções ao tempo da declara[illegible] e mais os juros sobre os mesmos, desde a data do [illegible] do pagamento, a taxa de 10 % ao anno ou a taxa [illegible] a directoria fixar.

26. A directoria poderá acceitar a cessão [illegible] pagamento de qualquer questão que [illegible] possuidor de uma acção convenientemente [illegible] á mesma, ou [illegible] gralizada.

Qualquer acção cedida por essa fórma poderá ser alienada do mesmo modo que uma acção cahida em commisso.

27. No caso de nova distribuição ou de venda de uma acção cahida em commisso ou cedida ou de venda de uma acção, no exercicio do direito de retenção da companhia, uma certidão escripta e sellada com o sello commum da companhia, declarando que a acção foi devidamente declarada cahida em commisso, cedida ou vendida na fórma dos regulamentos da companhia, será prova sufficiente dos factos nella exarados para contestar a quaesquer pessoas reclamando a mesma acção.

Será passado titulo de propriedade á pessoa que a comprar ou a quem fôr a mesma distribuida e essa pessoa será registrada pela mesma e ficará então sendo considerada possuidor da acção desobrigado de chamadas ou outros dinheiros, juros e despezas devidos antes dessa compra ou distribuição e não será obrigado a fiscalizar o emprego do dinheiro em compensação da compra, nem será o seu titulo á mesma affectada por qualquer irregularidade no commisso, cessão ou venda.

7—CAUTELAS DE ACÇÕES AO PORTADOR

28. A directoria poderá emittir sob o sello commum da companhia cautelas de acções ao portador por quaesquer acções integralizadas, e todas as acções emquanto forem representadas por cautelas serão transferiveis pela entrega da cautela a ellas referente.

29. Qualquer pessoa que requerer que se lhe expeça uma cautella de acções pagará na occasião de fazer esse pedido, si a directoria o exigir, o imposto de sello (si houver) pagavel pela mesma ou então si a companhia houver préviamente entrado em arranjo sobre esse imposto de sello, a quantia (si houver) que a directoria determinar relativa á importancia que a companhia dever pagar por esse arranjo, e mais os emolumentos que a directoria opportunamente fixar.

30. Nos termos do disposto nestes estatutos e no *Companies Acts* de 1867, o portador de uma cautela de acções será considerado socio da companhia para todos os effeitos, mas elle não terá o direito de comparecer ou votar em qualquer assembléa geral, nem de assignar requerimento de uma assembléa geral, nem de tomar parte na convocação de uma assembléa sem que haja depositado, com dous dias livres de antecedencia, no escriptorio registrado da companhia ou em qualquer outro ponto que os directores estabelecerem, a cautela referente ás acções com que elle pretende votar ou agir.

31. A companhia entregará ao socio que depositar uma cautela de acções na fórma acima um certificado mencionando o seu nome e endereço e o numero das acções representadas pela mesma cautela e o certificado lhe dará o direito de comparecer e votar em assembléa geral com as acções nelle especificadas, do mesmo modo em todos os sentidos que si elle fosse um socio registrado.

Contra entrega do certificado á companhia, esta restituir-lhe-ha a cautela de acções pela qual houver sido expedido esse certificado.

32. Ninguem terá direito como portador de cautela de acções de exercer quaesquer dos direitos de um socio (salvo na fórma já estabelecida expressamente com referencia ás assembléas geraes) sem apresentar essa cautela de acções e declarar o seu nome, endereço e occupação.

33. A companhia não será obrigada por qualquer outro direito resultante de uma acção representada por cautela de acções nem será de modo algum forçada a reconhecer tal direito, mesmo quando delle tiver aviso, a não ser um direito absoluto a ella por parte do seu portador na occasião.

34. A directoria poderá providenciar por meio de *coupons* ou de outro modo para o pagamento de futuros dividendos sobre uma acção comprehendida em uma cautela de acções, e a entrega de um *coupon* será boa quitação para a companhia do dividendo por elle representado.

35. Si qualquer cautela de acções ficar estragada, destruida ou for perdida poderá ser renovada, mediante pagamento de um *shilling* ou quantia menor que a directoria estabelecer, ao ser produzida a prova que a directoria julgar satisfactoria de haver ella ficado estragada, destruida ou perdida e do direito da pessoa que reclama a acção que ella representava e pagando a indemnização, com ou sem caução, que a directoria exigir.

36. Si um portador de cautela de acções entregal-a para ser cancellada, juntamente com todos os *coupons* de dividendos a vencer emittidos com referencia á mesma, e ao mesmo tempo depositar na companhia um requerimento escripto, assignado por elle, nos termos e com as formalidades de authenticidade exigidas pela directoria, pedindo para ser registrado como socio pela acção especificada na dita cautela de acções, declarando nesse requerimento o seu nome, endereço e occupação terá elle direito a fazer inscrever o seu nome como socio no registro dos socios da companhia pela acção especificada na cautela de acções assim entregue.

8 — CONVERSÃO DE ACÇÕES EM TITULOS E RECONVERSÃO EM ACÇÕES

37. A directoria, com a sancção da companhia, outorgada préviamente em assembléa geral, poderá converter em titulos quaesquer acções integralizadas, e poderá tambem, com a mesma sancção, reconverter esses titulos em acções integralizadas de qualquer typo.

38. Quando houverem sido convertidas quaesquer acções em titulos, os differentes possuidores desses titulos poderão dahi em deante transferir os seus respectivos interesses nos mesmos, ou qualquer parte desses interesses, da mesma fórma, ou sujeitos aos mesmos regulamentos que quaesquer acções do capital da companhia podem ser transferidas ou tanto quanto permittirem as circumstancias; a directoria entretanto, poderá, opportunamente, si julgar conveniente, estipular a importancia minima dos titulos transferiveis e estabelecer que não poderão ser transferidas fracções de uma libra, podendo não obstante dispensar a observancia dessas regras em qualquer caso particular, quando assim entender.

39. Os titulos conferirão aos seus respectivos possuidores os mesmos direitos que seriam conferidos por acções integralizadas na mesma importancia da classe convertida no capital da companhia, mas de maneira que, salvo o direito de participar nos lucros da companhia, nenhum desses direitos será conferido por uma qualquer importancia em titulos que, si estivessem representados por acções da classe convertida, não teriam conferido tal direito.

9 — CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DE ACÇÕES

40. A companhia em assembléa geral poderá consolidar as suas acções ou quaesquer dellas em acções de maior valor.

41. A companhia por meio de resolução especial poderá subdividir as suas acções ou quaesquer dellas em acções de menor valor e poderá por uma dessas resoluções determinar que entre os possuidores das acções resultantes dessa subdivisão, uma ou mais dessas acções tenham uma preferencia ou vantagem especial no tocante a dividendo, capital, voto ou outra vantagem qualquer sobre outra acção ou acções, ou quando comparadas com ella ou com ellas.

10 — AUGMENTO E REDUCÇÃO DO CAPITAL

42. A directoria, com a sancção de uma assembléa geral da companhia, poderá opportunamente augmentar o capital da companhia emittindo novas acções.

43. Essas novas acções terão o valor e serão emittidas pelo preço, nos termos e condições e com a preferencia ou prioridade quanto a dividendos ou distribuição do acervo ou no que respeita a votos ou outras condições, sobre outras acções de qualquer classe já então emittidas ou não, ou com as estipulações differindo-as a quaesquer outras acções, quanto a dividendos ou na distribuição do acervo, que a companhia em assembléa geral determinar, e nos termos desta determinação ou na falta della o disposto nestes estatutos será applicavel ao novo capital do mesmo modo, a todos os respeitos, que ao capital primitivo da companhia.

44. A companhia, em virtude de resolução especial, poderá reduzir o seu capital, devolvendo-o, cancellando aquelle perdido e que não estiver representado por activo real, reduzindo a responsabilidade sobre as acções, cancellando acções que não estiverem tomadas ou que quaesquer pessoas não se tiverem obrigado a tomar, ou por outra fórma que entender conveniente, e poderá ser restituido capital sob a condição de poder ser chamado de novo ou sob outra condição qualquer.

III—ASSEMBLÉAS DE SOCIOS

I—CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉAS GERAES

45. A assembléa constituinte realizará em época nunca inferior a um mez nem posterior a tres mezes da data em que a companhia for autorizada a funccionar, e no logar em que a directoria determinar.

46. As assembléas geraes subsequentes, que não forem as convocadas pelos socios por força do que aqui ficou expresso posteriormente, realizar-se-hão na época e no logar que a companhia determinar em assembléa geral, e si não se determinar época e logar, será convocada uma assembléa geral uma vez por anno depois do anno em que a companhia for incorporada, no dia e no logar que a directoria determinar.

47. As assembléas geraes de que trata o artigo precedente serão denominadas assembléas geraes ordinarias; todas as outras assembléas geraes serão denominadas assembléas geraes extraordinarias.

48. A directoria poderá quando entender convocar uma assembléa geral extraordinaria, e quando requerido por possuidores [illegible]

92. A directoria fará lavrar acta, em livros feitos para este fim, de todas as resoluções e actos das assembléas geraes e das reuniões da directoria ou de commissões da directoria, e quaesquer dessas actas, si forem assignadas por pessoa considerada como sendo o presidente da Assembléa à qual ellas se referem, ou na qual são lidas, serão recebidas como prova a *prima facie* dos factos nellas expostos.

6—DESQUALIFICAÇÃO DE DIRECTORES

93. Perderá o seu cargo o director que: [illegible] ou em moratoria [illegible]

[illegible] por escripto á directoria, salvo si tal [illegible] directoria, [illegible] da data em que houver sido [illegible] no escriptorio registrado da companhia.

[illegible] da directoria [illegible] por [illegible] da directoria.

94. [illegible] ou por causa da relação fiduciaria por isso estabelecida.

7—RETIRADA E DESTITUIÇÃO DOS DIRECTORES

95. Na assembléa geral ordinaria do anno de 1912 e na assembléa geral ordinaria de cada anno subsequente, uma terça parte dos directores [illegible]

96. [illegible] serão designados por sorte.

97. Um director retirante poderá ser reeleito.

98. A companhia na assembléa geral em a qual quaesquer directores se retirarem deverá, salvo qualquer resolução reduzindo o numero dos directores, preencher as vagas nomeando igual numero de pessoas.

99. Si, em qualquer assembléa em que se deva eleger directores, as vagas [illegible] serão considerados reeleitos.

100. A companhia em assembléa geral poderá, mediante resolução extraordinaria, destituir qualquer director antes de terminado o seu mandato, e poderá, mediante resolução ordinaria, nomear outra pessoa em seu logar. A pessoa assim nomeada exercerá o cargo somente durante o tempo pelo qual o director em cujo logar foi ella nomeada o haveria exercido si não tivesse sido destituido; mas essa disposição não o impedirá de ser reeleito.

8—INDEMNIZAÇÃO AOS DIRECTORES, ETC.

101. Todo director, funccionario ou empregado da companhia será indemnizado pelos cofres desta de todos os gastos, onus, despezas, prejuizos e responsabilidades em que houver incorrido ao tratar de negocios da companhia ou no cumprimento dos seus deveres. Nenhum director ou funccionario da companhia será responsavel pelos actos [illegible] de qualquer outro director ou funccionario, ou por motivo de haver [illegible] qualquer recibo de dinheiro não recebido por elle pessoalmente, ou por qualquer prejuizo devido a vicio de titulo de qualquer propriedade adquirida pela companhia ou por causa da insufficiencia de qualquer garantia em ou sobre a qual houverem sido empregados dinheiros da companhia, ou por qualquer prejuizo occasionado por qualquer banqueiro, corretor ou outro agente, ou por qualquer motivo que não por seus actos e faltas voluntarias.

V. CONTAS E DIVIDENDOS

1 — CONTAS

102. Os directores farão escripturar a receita e despeza da companhia, o seu activo e passivo.

103. Os livros da contabilidade serão escripturados no escriptorio registrado da companhia ou em qualquer outro logar ou logares que a directoria determinar. Salvo autorização da directoria ou da assembléa geral, nenhum socio terá o direito de, allegando essa qualidade, examinar livros e documentos da companhia, a não ser o registro de socios e de hypothecas e as cópias de instrumentos que creavem hypothecas ou onus, carecendo de registro nos termos do art. 14 do *Companies Act* de 1900. Serão de um *shilling* ou de quantia inferior, conforme a directoria opportunamente estipular, os emolumentos a pagar por inspecção feita por um socio ou credor da companhia por força do citado artigo.

104. Na assembléa geral ordinaria annual, depois da primeira assembléa geral ordinaria, a directoria submetterá aos socios um balanço fechado até a data mais recente possivel e verificado conforme o disposto acima, acompanhado de um relatorio da directoria versando sobre as transacções da companhia durante o periodo abrangido por estas contas.

2 — VERIFICAÇÃO DE CONTAS

105. Uma vez por anno, no minimo, depois daquelle em que a companhia foi incorporada, as contas da companhia serão examinadas e a exactidão do balanço attestada por um ou mais contadores juramentados.

106. A companhia nomeará em cada assembléa geral ordinaria [illegible] *Companies Act* de 1900, a saber:

1. Si em uma assembléa geral [illegible] nenhum contador juramentado da companhia para o anno corrente e fixar a remuneração que a companhia lhe deverá por seus serviços.

2. [illegible] não poderão ser [illegible]

3. [illegible]

4. Os directores da companhia poderão preencher qualquer vaga eventual do cargo de contador juramentado, mas enquanto existir essa vaga o contador juramentado ou os contadores juramentados [illegible] poderão agir.

5. A remuneração dos contadores juramentados será fixada pela companhia em assembléa geral [illegible] pela directoria.

6. Cada contador juramentado terá direito de examinar em qualquer tempo os livros, contas e documentos da companhia e terá direito [illegible] opinião o balanço a que se refere o relatorio está devidamente feito, mostrando assim fiel e correctamente o estado dos negocios da companhia tal qual consta dos livros da companhia; esse relatorio será lido perante a companhia em assembléa geral.

3—FUNDO DE RESERVA

107. A directoria poderá, antes de recommendar um dividendo [illegible] ou emergencias quaesquer, ou para bonificações e dividendos [illegible] que a directoria julgar [illegible] a directoria poderá, sem levar a fundo de reserva, [illegible]

108. A directoria poderá empregar as quantias em reserva nos titulos [illegible] e poderá [illegible] com amplos poderes para empregar os activos, constituindo o fundo de reserva no negocio da Companhia e sem ser obrigada a conservar o mesmo separado dos outros activos.

4—DIVIDENDOS

109. A Companhia em assembléa geral poderá declarar um dividendo a pagar aos socios na proporção dos seus direitos e interesses nos lucros, mas não será declarado dividendo maior do que foi recommendado pelos directores.

110. Salvo qualquer prioridade que possa ser conferida por occasião de se emittirem quaesquer acções, os lucros da companhia disponiveis para distribuição serão distribuidos como dividendo entre os socios, de accôrdo com as quantias até então pagas sobre as acções que respectivamente possuirem, que não forem as quantias pagas como adeantamento sobre chamadas.

111. Quando, na opinião da directoria, a situação da Companhia permittir, esta poderá pagar aos socios dividendos provisorios por conta do dividendo do anno então corrente.

112. A directoria poderá deduzir dos dividendos ou juros a pagar a qualquer socio as quantias que este dever á Companhia por conta de chamadas ou por outro motivo qualquer.

113. Todo ou qualquer dividendo ou juro pertencerá e (salvo o direito de retenção da Companhia) será pago aos socios que figurarem no registro na data em que for declarado esse dividendo ou naquella em que tal juro se vencer respectivamente, não obstante qualquer transferencia ou transmissão de acções posteriormente feitas.

114. Si varias pessoas forem registradas como possuidores conjunctos de uma acção, qualquer dessas pessoas poderá passar recibos válidos de dividendos e juros devidos em virtude da mesma acção.

115. Nenhum dividendo vencerá juros contra a Companhia, a não ser com o consenso da assembléa geral.

VI — AVISOS

116. A Companhia poderá expedir avisos a qualquer socio pessoalmente ou pelo correio em carta franqueada, a elle dirigida para o seu endereço registrado.

117. Qualquer socio residente fóra do Reino Unido poderá escolher um endereço dentro do Reino Unido, para o qual lhe deverão ser dirigidos quaesquer avisos; e os avisos que forem entregues nesse endereço serão considerados devidamente entregues. Si não houver escolhido tal endereço, não terá direito a aviso.

118. Qualquer aviso expedido pelo correio será considerado entregue no mesmo dia em que aquelle no qual for lançado ao correio, e para estabelecer a prova dessa entrega basta provar que o aviso foi devidamente dirigido e lançado ao Correio.

119. Todos os avisos destinados a socios com referencia a uma acção, á qual diversas pessoas teem direito conjuncto, serão dados áquella cujo nome figurar em primeiro logar no registro dos socios, e um aviso assim expedido será aviso sufficiente para todos os possuidores dessa acção.

120. Todo o testamenteiro, curador, tutor ou fidei-commissario em caso de fallencia ou liquidação, ficará absolutamente obrigado por qualquer aviso expedido na fórma acima si este for mandado ao ultimo endereço registrado desse socio, ainda que a companhia tenha noticia do fallecimento, loucura, fallencia ou interdicção desse socio.

121. Todos os avisos serão considerados entregues aos possuidores de cautelas de acções si forem publicados em dous jornaes diarios de Londres, uma vez, e a companhia não será obrigada a mandar avisos a possuidores de cautelas de acções por outra qualquer fórma.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

F. N. Chapple.— 55, Bishopsgate Street Within, E. C., advogado.

Walter J. Hammond.— The Grange, Knockholt, Kent, engenheiro civil.

J. Mackenzie.— 7, Union Court, E. C., secretario.

Wm. Seton Gordon.— 22, South Audley St. W., sem profissão.

John Gordon.— 22, South Audley St. W., engenheiro.

William B. Pipkin.— 55, Bishopsgate St. Within E. C., empregado.

E. Richardson.— 55, Bishopsgate St. Within, E. C., empregado.

Datado de 12 de agosto de 1907.

Testemunha da assignatura de F. N Chapple — J. Mackenzie. — 7, Union Court E. C., secretario.

Testemunhas das assignaturas restantes: F. N. Chapple.— 55, Bishopsgate St. Within E. C., advogado.

Por copia conforme.— *H. F. Bartlett*, registrador das Sociedades Anonymas. (Com um sello de um shilling.)

—

No documento supra, dividido nas partes *A*, *B* e *C*, achavam-se colladas £. 1.9.8 (uma libra, nove shillings e oito pence) de estampilhas inglezas inutilizadas na devida fórma.

D

Certificado da incorporação de uma companhia.

Pelo presente certifico que *Cruzeiro Mining and Finance Company, limited*, foi incorporada na conformidade do Companies Acts de 1862 a 1900, como Companhia Limitada, aos 13 dias de agosto de 1907.

Passado e por mim assignado em Londres aos 13 dias do mez de março de 1909.—*H. F. Bartlett*

Registrador das Sociedades Anonymas

Estava a chancella do alludido officio com a data de 13 de março de 1909.

Escripto em papel sellado com cinco shillings.

—

Saibam todos que a presente virem, que eu, John William Peter Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico, devidamente provido e juramentado, pelo presente certifico que a assignatura H. F. Bartlett, firmada na copia do *memorandum* da Associação da *Cruzeiro Mining and Finance Company, limited*, aqui annexada, marcada A e a mesma assignatura H. F. Bartlett que assigna a copia da resolução especial votada pela mesma Companhia, aqui junta, e marcada B e a mesma assignatura H. F. Bartlett que assigna a copia dos estatutos da mesma Companhia, aqui junta, e marcada C e a mesma assignatura H. F. Bartlett que assigna o certificado de inscripção da alludida Companhia, aqui junta e marcada D, são do seu proprio punho e genuinas de Herbert Fogelstrom Bartlett, registrador de sociedades anonymas.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello do meu officio.

Datado de Londres neste dia 17 de março de 1909, anno de Nosso Senhor. — *J. W. P. Jauralde*, tabellião publico.

Chancella do referido tabellião.

Um sello inglez de um *shilling* inutilizado.

A assignatura do Sr. J. W. P. Jauralde estava devidamente legalizada pelo consul do Brazil em Londres, Sr. F. Alves Vieira, aos 18 de março de 1909.

A assignatura do Sr. F. Alves Vieira estava devidamente legalizada na Secretaria das Relações Exteriores do Brazil, aos 4 de maio de 1909, firmando pelo director geral da Secretaria o Sr. L. L. Fernandes Pinheiro.

Colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro, tres estampilhas federaes valendo collectivamente 8$100.

Nada mais continha o referido documento, que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemuho do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito dias do mez de maio de 1909.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1909.—*Manoel de Mattos Fonseca.*

—

DECRETO N. 7.442 — DE 24 DE JUNHO DE 1909

Approva as plantas e orçamento na importancia de 39:516$734, para a construcção das officinas da Estrada de Ferro de Goyaz, na cidade de Formiga

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as plantas e o orçamento na importancia de 39:516$734, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, para a construcção das officinas da Estrada de Ferro de Goyaz, na cidade de Formiga; devendo a referida importancia ser levada á conta do capital da companhia.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.444 — DE 24 DE JUNHO DE 1909

Proroga por 12 mezes o prazo a que se refere a clausula IV do decreto n. 6.438, de 27 de março de 1907, para apresentação dos estudos do reconhecimento do ramal da Estrada de Ferro de Goyaz que, partindo do ponto que convier, vá ter á parte navegavel do rio Tocantins

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado por 12 mezes o prazo a que se refere a clausula IV do decreto n. 6.438, de 27 de março de 1907, para a referida companhia submetter á approvação do Governo os estudos do reconhecimento do ramal da Estrada de Ferro de Goyaz que, partindo do ponto que convier, vá ter á parte navegavel do rio Tocantins.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.450 — DE 1 DE JULHO DE 1909

Approva os estudos definitivos e respectivos orçamentos dos dous primeiros trechos do prolongamento da Estrada de Ferro de Itaqui a S. Borja

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que requereu a *Brasil Great Southern* [illegible], approva os estudos definitivos dos dous primeiros trechos do prolongamento da Estrada de Ferro de Itaqui a S. Borja, [illegible] o primeiro trecho na extensão de 28 kilometros e 370 metros e [illegible] na de 95 kilometros e 500 metros, e bem [illegible] orçamentos nas importancias de 1.537:0[illegible] e 4.[illegible] de conformidade com os documentos que com este baixam, [illegible] pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de julho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o voluntario Octaviano Rodrigues de Souza, nos termos do art. 186 do regulamento em vigor, e os soldados Olympio José Moreira e Antonio José de Barros, nos termos do art. 188 do mesmo regulamento.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De seis mezes ao coronel da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo Manoel de Góes Moreira, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier;

De 60 e 30 dias, respectivamente, aos sargentos da Força Policial Pedro Alberto de Moraes e Mario de Oliveira, para tratamento de saude;

De 30 dias ao alferes Cesar Barrão e de 20 ao tenente Luiz Leonel de Assis, ambos da Força Policial, para identico fim.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo relativo ao soldado da Força Policial Manoel Gomes de Oliveira;

Ao general commandante da Força Policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados José Pacheco de Lyra, Manoel Rodrigues dos Santos e Arthur Augusto Gomes.

Requerimentos despachados

Andrelino José Caldas, anspeçada reformado da Força Policial, pedindo melhoria de reforma.—Indeferido.

João Bello do Espirito Santo, soldado reformado da Força Policial, pedindo permissão para fixar residencia na cidade da Victoria, no Estado do Espirito Santo.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Dia 3

Concederam-se, na Força Policial, as licenças de 60 dias ao sargento Samuel Ribeiro de Mello Moraes, para tratar de sua saude fóra desta Capital e de 30 ao anspeçada Davino Juvencio da Costa, para tratar de negocios de seu interesse no Estado de Pernambuco.

Expediente de 2 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 53:823$311, material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em maio findo;

De 9:861$865, fornecimentos feitos á Casa de Correcção, em maio ultimo;

De 20$, gratificação que, em junho findo, compete ao menor Jayme, incumbido do serviço de extracção de cedulas no Segundo Tribunal do Jury;

De 400$, auxilios para aluguel de casa que, em junho findo, competem ao director e ao almoxarife das Colonias de Alienados;

De 30 $, fornecimentos feitos ao laboratorio de biologia do Museu Nacional, em maio ultimo;

De 1:388, gratificações que competem em junho findo, ao commando superior da Guarda Nacional;

De 500$, folha, relativa a junho findo, dos serventes do Instituto Nacional de Musica;

De 500$, salarios vencidos pelos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, em junho findo;

De 60$, folha, relativa a junho findo, do servente da Junta Commercial;

De 50 $, salarios vencidos pelos serventes dos dous tribunaes do Jury, em junho ultimo;

De 100$, gratificação que, em junho findo, compete ao auxiliar do procurador geral da Republica;

De 111$900, objectos de expediente fornecidos ao consultor Geral da Republica, em maio ultimo;

De 1:750$, folhas dos serventes da Escola Polytechnica e auxilio para aluguel de casa ao porteiro da mesma escola, relativos a junho findo;

De 2:997$433, gratificações, salarios e diarias que competem, em junho findo, a diversos empregados do Archivo Publico Nacional;

De 2:000$, alugueis relativos aos mezes de fevereiro e março ultimos, do edificio em que funcciona a Faculdade de Medicina desta Capital;

De 3:110$, folha, relativa a junho findo, dos serventes da Faculdade de Medicina desta Capital e das enfermeiras da Maternidade;

De 1:475, folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, em junho findo;

De 500$, salarios vencidos pelos serventes do juizo de direito, em junho findo;

De 1:496$666, folhas, relativas a junho findo, do pessoal de nomeação do director e dos trabalhadores da chacara do Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

De 100$, gratificação que, em junho findo, compete ao auxiliar do consultor geral da Republica;

De 1:0$, gratificações que, em junho findo, competem ao auxiliar de escripta e ao encarregado da limpeza da Junta dos Corretores;

De 100$, aluguel, relativo a junho findo, da sala occupada pela mesma junta;

De [illegible]$, gratificação que, em junho findo, compete ao chefe do estado-maior do commando superior da Guarda Nacional desta Capital;

De 2 $, indemnização ao porteiro da Junta de direito, por despezas miudas por elle pagas em junho ultimo;

De 7:[illegible], folha, relativa a junho findo, dos engenheiros e empregados do escriptorio de obras deste ministerio;

De 2[illegible]$, gratificação que, em junho findo, compete ao pessoal subalterno do commando superior da Guarda Nacional;

De 9[illegible]$, gratificações que, em junho findo, competem ao pessoal administrativo, de nomeação do director e quebras ao [illegible] do Externato do Gymnasio Nacional;

De [illegible]$ differença de [illegible] a que teem direito diversos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica, por terem substituido os effectivos, em junho findo.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas recibos das despezas effectuadas [illegible] a conta corrente do a[illegible] pelo procurador dos Feitos da Saude Publica.

Requerimento despachado

D. Maria Penna Vieira, viuva de [illegible] de Azevedo Vieira, [illegible] da 2ª delegacia auxiliar, [illegible]

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 3 do corrente, foi exonerado o Dr. José de Souza [illegible] inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe e nomeado o Dr. [illegible] Leite para exercer o mesmo cargo.

Expediente de 3 de julho de 1909

Accusou-se ao consul geral do Brazil em [illegible] o recebimento do officio n. 2[illegible] de 10 de junho ultimo.

—[illegible] ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros [illegible] do apparelho Clayton na proxima semana.

—Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de pharmaceutico de Albe-

rico Galvão Bueno e o de medico de Anysio Henriques de Sá;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de exame de validez de João Gonçalves Leonardo;

Ao director geral dos Correios o de Luciano Irêré de Souza Martins.

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1909

Antonio Vaz de Carvalho (1º districto).—A medida fica adiada.

Maria Luiza Guerra Duval (1º districto).—Será relevada a multa si, dentro de 30 dias, estiverem completas as obras exigidas.

Zephirino Lobo (2º districto).—Serão concedidos 10 dias.

Antonio José Lima Junior (2º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Antonio Pinto de Almeida (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel de Almeida Rabello (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Luiz Antonio Pereira do Nascimento (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Amelia Rosalina Carneiro da Fonte (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Carlo Pareto (4º districto).—Serão concedidos 30 dias para a apresentação da planta em duplicata.

João Pinto de Barros (6º districto).—Queira dar cumprimento ao laudo de vistoria.

Seraphim Joaquim da Silva (6º districto).—Não póde ser attendido.

Manoel A. Guimarães (6º districto).—Será relevada a multa.

Luiza Osella (6º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Bernabé Victorino de Souza (6º districto).—Serão concedidos 30 dias para a mudança.

Fernando de Castro C. de Azevedo (8º districto).—A medida fica adiada.

Generosa Agostinha de Miranda (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Oscar da Motta (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Firmino Moreira (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Carvalho & Comp. (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Felippe da Cunha (9º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Candida Ramos Costa (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Eduardo da Cunha Couto Sobrinho.—Deferido.

Dr. Alvaro Zamith.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Addilamento ao do dia 3 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 679—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limited, em petição de 19 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço das obras do porto desta Capital; com exclusão, porém, do artigo assignalado com a palavra não a tinta vermelha.

N. 681—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de junho ultimo, o incluso officio n. 1, de 21 do mesmo mez, em que o presidente da exposição internacional de hygiene pede a designação de conferentes e guardas dessa alfandega para procederem á conferencia dos productos estrangeiros no recinto da exposição.

N. 685—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 6, de 30 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo livros scientificos, vindas de Hamburgo no paquete allemão *Tijuca*, constantes dos inclusos documentos e destinadas ao Instituto de Manguinhos.

N. 686—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o vosso officio n. 949, de 28 de junho proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 11 caixas ns. 19/24 e 26/30, contendo tintas de impressão, uma dita n. 3.069, contendo machina de gommar, quatro ditas ns. 3.560 63, contendo machinas de impressão, todas vindas no vapor allemão *Tijuca*, procedente de Hamburgo e constantes da requisição da Casa da Moeda n. 966, que ora vos devolvo.

N. 687—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas com a marca EFCB, ns. 1.302 a 1.304, contendo ferramentas pneumaticas, pesando bruto 339 kilos, e quatro caixas com a mesma marca ns. 1.851 a 1.854, contendo machinas para plainar com accessorios, pesando bruto 363 kilos, vindas pelo vapor inglez *Rhediel*, bem assim 3.000 barricas de cimento, pesando bruto 450.000 kilos, vindas pelo vapor allemão *Crefeld*; volumes esses constantes dos inclusos documentos e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme solicitou a mesma repartição nos officios ns. 143 e 144, encaminhados com o dessa alfandega n. 968, de 2 deste mez, e que junto vos devolvo.

N. 688—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de junho ultimo, que, segundo declarou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso de 14 de junho ultimo, devem continuar a ser pagos por essa alfandega os vencimentos do 3º escripturario Antonio Joaquim Cardoso de Castro, visto nenhuma vantagem perceber por aquelle ministerio.

—Sr. collector das rendas federaes em Friburgo e Santa Anna de Japuhyba:

N. 65—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 82, de 2 de dezembro do anno passado, em que consultaes como deveis proceder em relação ás mercadorias apprehendidas e depositadas nesta collectoria por infracção do regulamento dos impostos de consumo, como deve ser escripturado o producto da venda, caso seja autorizada e, finalmente, si deve remetter á Directoria do Contencioso a respectiva certidão de divida quando os autuados, depois de multados em ultima instancia, não recolherem a importancia da multa, resolveu, por despacho de 29 de maio ultimo, proferido de accôrdo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão da mesma data, que deveis observar a respeito as providencias constantes do parecer da Directoria das Rendas Publicas, junto por cópia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 333 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 345, de 16 de maio do anno passado, interposto por A. Trommel & Comp., da decisão da Alfandega de Santos, sujeitando o commandante do navio russo *Lilla* ao pagamento de direito em dobro, pelo extravio de mercadorias contidas na caixa n. 160, constante do manifesto com que o referido vapor entrou naquelle porto em 3 de julho de 1908, resolveu, por despacho de 29 de maio ultimo, proferido de accôrdo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão da mesma data, dar provimento ao alludido recurso.

Outrosim, chamo a vossa attenção, na fórma do citado despacho, para as irregularidades apontadas na informação, junta por cópia, da Directoria das Rendas Publicas, bem assim vos recommendo providencieis para que os empregados da alfandega que deixaram de cumprir as disposições dos arts. 379 e 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas sejam responsabilizados pelo prejuizo que causaram á Fazenda Nacional, em consequencia da inobservancia das alludidas disposições.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 690—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 369, de 28 de junho findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de 22 volumes, constantes dos documentos que, segundo declara o citado aviso, já vos foram enviados, contendo grampos para trilhos, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Santos* e destinados á commissão incumbida da construcção da Villa Militar.

N. 691 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de junho proximo findo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 11 volumes (dous feixes, oito barras e uma caixa), contendo aço em barras para brocas e ferramentas, pesando bruto 542 kilos e 600 grammas, marca—Rio de Janeiro—8014, vindos pelo vapor inglez *Oriana* e consignados á commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, conforme foi pela mesma solicitado em officio n. 220, encaminhado com o dessa alfandega n. 945, de 26 do referido mez, e que incluso vos devolvo.

N. 692—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 31, de 5 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 23 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o § 23 do art. 2º, combinado com o de n. 5, das Preliminares da Tarifa, de 14 caixas contendo bilhetes de passagens, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Verde* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 693—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de seis caixas, constantes dos inclusos documentos, contendo livros, destinados á Bibliotheca da Camara dos Deputados, vindos pelo paquete *Araguaya*, com a marca B. C. D. R., ns. 4, 5, 6, 7, 8 e 9, conforme solicitou a Secretaria da mesma Camara no officio n. 63, encaminhado com o dessa alfandega n. 977, de 2 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 694—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 168 volumes contendo pás e raspas de aço, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Rossetti*, com a marca MM—J R&C, pesando 5.149 kilos e de um volume contendo placas para tubos de bronze para condensador, vindo de Marselha no vapor

francez *Les Alpes*, marca FGl, pesando 764 kilos, volumes esses consignados ao Ministerio da Marinha, conforme solicitou o Deposito Naval do Rio de Janeiro nos officios ns. 197 e 209, encaminhados com o dessa alfandega n. 969, e que incluso vos devolvo.

N. 6[illegible] — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 100, de 25 de junho proximo passado, resolveu, por acto de 2 do dito mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 98 barricas de cimento, constantes dos inclusos documentos, com a marca SP—B—Rio, de ns. 1/98, vindos de Nova York pelo vapor inglez *Eskside* e destinadas á Directoria Geral de Saude Publica.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 154 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 11 do mez proximo findo, o incluso processo, relativo á fiança prestada por [illegible] da Costa Figueiredo em garantia da responsabilidade de Viriato Carneiro Lopes e da de seus prepostos no logar de thesoureiro [illegible] do Correio do [illegible] e constituida por cinco apolices da divida publica, [illegible], do valor nominal de 1:000$ cada uma e averbadas na Caixa de Amortização em nome do referido fiador.

N. 1[illegible] — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 24 de junho proximo findo, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 48, de 27 de março ultimo, relativo á fiança no valor de [illegible], prestada pelo Dr. José Hygino da Silveira em garantia da responsabilidade de Sebastião Dumas de Cerqueira e de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal em Rio Novo, no referido Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 626$000.

N. 15[illegible] — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 23 de junho proximo findo, o incluso processo, [illegible] Delegacia Fiscal no Estado do Ceará n. 30, de 6 de novembro do anno passado, relativo á fiança de 100$, prestada por Severo da R[illegible] no referido Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, [illegible].

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. [illegible] — Declaro-vos, para os devidos effeitos, [illegible] 1 do corrente, que o Sr. ministro, por despacho da mesma data, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.664, de 23 de junho ultimo, resolveu autorizar-vos a entregar ao prefeito do Alto Purús todo o credito distribuido a essa delegacia para as despezas, no corrente exercicio, da respectiva prefeitura e [illegible] Alto Acre e Alto Juruá os saldos existentes dos creditos distribuidos para as despezas das respectivas prefeituras, tambem no corrente exercicio.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 57 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em telegramma de 30 do mez proximo passado, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar-vos a requisitar um escripturario da alfandega desse Estado para servir provisoriamente [illegible] de que se trata seja feita de accôrdo com [illegible].

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 15 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de [illegible] de junho [illegible], que nomeou Alonso Felix de Souza para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 112 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de junho ultimo, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 86, de 19 de maio anterior, em que a Cooperativa Agricola Rio Branco pede isenção de direitos para 130 saccos de [illegible] destinados ao ensaccamento de café, visto haver similar de producção nacional, conforme consta do certificado annexo ao respectivo processo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 133 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 23 de junho ultimo, que nomeou José Paschoal Spinelli para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Nazareth, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 177 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de junho ultimo, proferido sobre vosso [illegible] Matto Grosso para o [illegible] da Alfandega de Corumbá João Capistrano de Santa Anna e sua familia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 334 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Scipião Arouca, residente em Taubaté, pede isenção de direitos para artigos destinados á agricultura, resolveu, por despacho de [illegible], que o requerente se dirija ao Thesouro, por intermedio dessa delegacia e com o preenchimento das formalidades exigidas pelo art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1909

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 454 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Valença seja remettida a quantia de [illegible] em estampilhas [illegible] collector no officio n. 64, de 30 de junho, sendo [illegible] sellos de 5$ e 50 ditos de 20$000.

N. 455 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Nova Friburgo e Santa Anna de [illegible] seja remettida a quantia de [illegible] em estampilhas [illegible], conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 177, de 3 de junho, sendo [illegible] sellos de 100 réis.

N. 456 — Remetto-vos as tres estampilhas inclusas, da taxa judiciaria, sendo duas de [illegible] e uma de [illegible] que foram encontradas nos respectivos maços, na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para serem substituidas e incineradas, devendo ser remettidas [illegible] tado, a esta directoria, depois das formalidades legaes.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 48 — Solicito vossas ordens para que essa alfandega se pronuncie, ouvida a commissão de Tarifa sobre a classificação que deve ter a inclusa amostra de tecido que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 528, de 4 de setembro de 1907.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

[illegible] officio n. 394, de 11 de junho ultimo, saber-se si o producto que determinou aquella analyse nesse laboratorio é ou não vinho de canna e, no caso negativo, de que elle se compõe, peço-vos providencieis para que sejam prestados a respeito novos esclarecimentos a esta directoria.

—Sr. director do Lloyd Brazileiro:

N. 104 — Rogo-vos providencias no sentido de ser informado [illegible] qual a [illegible] do vapor nacional [illegible], pertencente a essa empreza.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 103 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser fornecido a esta directoria um talão de guias das destinadas ao lançamento da correspondencia official sujeita a porte, visto se haver esgotado o que existia nesta repartição.

N. 18 — Providenciae no sentido de ser remettida a esta directoria a amostra que deveria acompanhar o processo de Santos Netto & Comp., a que se refere o vosso officio n. 71, de 22 de março do corrente anno.

Requerimentos despachados

[illegible]

[illegible] mediante recibo.

Genesio de Faria Ribeiro. — [illegible] a [illegible] dos Proprios Nacionaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1909

Thomaz Rodrigues dos Santos. — Satisfaça a exigencia.

Ismael Antonio Soares. — Restitua-se a quantia de [illegible], levando-se a despeza á receita a annullar.

[illegible]

Luiz Dias Amado & Comp. — Inscrevam-se, imposta a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Epitacio Pessoa. — Restitua-se a quantia de 1$, levando-se a despeza á receita a annullar.

[illegible] a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Adolpho Acosta. — Satisfaça as exigencias.

José Francisco Pacheco. — Estando cumprido o despacho de 11 de junho ultimo, transfira-se.

Arthur Gonçalves de Lima. — A' sub-directoria.

Themistocles Barbosa Ferreira. — Restitua-se a quantia de 49$[illegible], levando-se a despeza á receita a annullar.

Benevides Irmão & Comp. — [illegible] a mudança.

Antonio Gomes de Castro. — Transfira-se.

José Baptista Ferreira da Graça. — [illegible].

Alvaro de Barros & Comp. — Averbe-se a mudança.

[illegible]

[illegible] — Transfira-se.

Dr. Octavio do Rego Lopes.—Transfira-se.

Marianno Pereira Brasil. Transfira-se. Imponho a multa de 20$, a José Gomes Paes, nos termos do art. 21 do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Feliciano Vicente Ferreira.—Estando satisfeito o despacho de 24 de março ultimo, transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Isaac Manoel da Camara.—Pague o debito accusado.

Granado & Comp. — Concedo mais oito dias.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta commissario Santiago Rivaldo, do logar de encarregado da 1ª secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente Raphael Brusque, do cargo que interinamente exerce de immediato do contra-torpedeiro *Amazonas*.

—Foram nomeados:

O capitão tenente Mario do Amaral Gama, para, interinamente, exercer o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Amazonas*;

O capitão-tenente commissario Carlos Augusto de Almeida, para servir como encarregado da 2ª secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente Raphael Brusque, para exercer o cargo de ajudante da capitania do porto do Estado do Rio Grande do Sul.

— Concederam-se as seguintes licenças:

Ao invalido marinheiro nacional de 1ª classe José Antonio dos Santos para residir no Estado de Pernambuco, percebendo soldo e o valor das etapas.

De dous mezes, ao 2º pharoleiro do pharol da Ponta Alegre, Alberto Gustavo Dias, para tratar de sua saude onde lhe convier, percebendo dous terços de seus vencimentos, na fórma do aviso n. 3.037, de 20 de dezembro de 1875.

— Foram transmittidos:

Ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com o seu parecer, os papeis relativos ao pedido de melhor collocação na escala, feito pelo capitão de corveta Pedro de Fernando de Frontin.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1909

Sr. chefe da commissão naval na Europa:

N. 2.922 — Por intermedio do commandante do cruzador *Barroso*, remetto-vos o retrato do Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, de saudosa memoria, afim de ser collocado na camara do nosso primeiro grande couraçado, cujo nome é o do rico e prospero Estado que foi berço do eminente estadista, roubado á vida, quando, na culminancia do poder, proseguia na tarefa de tudo fazer pelo engrandecimento do seu paiz.

Esta modesta homenagem reflecte o sentimento de gratidão que a marinha de guerra perennemente tributará áquelle que assignalou sua acção governamental por desejar ver o nosso amado Brazil dotado de uma marinha e de um exercito modernos e fortes, capazes de permittirem, em um regimen seguro de paz, o desenvolvimento ... do seu commercio e da sua industria.

Dia 5

Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 2.931 — Constando a este ministerio estar prestes a ser inaugurada a estação radio-telegraphica da Babylonia, pertencente ao Telegrapho Nacional, consulto-vos si a precedencia de communicações nas diversas categorias de telegramma deve caber áquella estação ou á da ilha das Cobras pertencente ao ministerio a meu cargo, como será de conveniencia ficar especificado.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.941 — Restituindo-vos os papeis que acompanharam vosso aviso n. 24, de 27 de maio proximo passado, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia da informação prestada pelo archivista da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, sobre as alterações occorridas com os 1º e 2º tenentes do exercito Antonio Eugenio Gadelha e Augusto Corrêa Lima durante o tempo em que estiveram embarcados no couraçado *Bahia* e vapor *Itaipú*, por occasião da revolta de 1893.

Requerimentos despachados

Ignacio de Oliveira Machado.—A' vista da inspecção, não póde ser attendido.

G. Haentjens.—Não ha necessidade.

Dr. Leopoldo de Lima e Silva.—Actualmente não se torna preciso.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença ao 1º tenente medico adjunto do Exercito Dr. Alvino Guimarães, em prorogação, para tratamento de saude.

—

O ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que a esta acompanham, para o serviço da Garage Central deste ministerio.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1909.— *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

—

Garage Central do Ministerio da Guerra

INSTRUCÇÕES PARA O SERVIÇO DE AUTOMOVEIS

Art. 1.º O serviço de automoveis e motocyclos do Ministerio da Guerra comprehende o serviço externo dos carros e o interno propriamente de garage, relativo á preparação continua dos elementos necessarios á boa marcha do primeiro;

Art. 2.º Pelo serviço externo de cada carro é responsavel o respectivo *chauffeur*. A direcção do serviço de garage é entregue a um encarregado, responsavel pela disciplina e instrucção do pessoal e pelo funccionamento e conservação do material.

Art. 3.º O pessoal da garage é o seguinte:

Um encarregado—official subalterno ou aspirante;

Um *chauffeur* instructor— praça habilitada, ou civil, na falta absoluta daquella;

Um grupo de *chauffeurs* conductores dos carros em serviço—praças habilitadas, em numero sufficiente, ou civis, na falta daquellas;

Um grupo de praticantes de *chauffeur*—praças, em numero sufficiente;

Um grupo de aprendizes de 1ª e 2ª classes—praças, em numero correspondente ás necessidades previstas.

Art. 4.º As praças escolhidas para o serviço de automoveis entrarão na categoria de aprendizes de 2ª classe, com a funcção de lavadores de carro e limpadores de machinas. Dentre estes, serão escolhidos os aprendizes de 1ª classe, que, a par da pratica de officina, receberão instrucção de direcção de carros. Dos aprendizes de 1ª classe serão tirados, conforme as necessidades do serviço e as habilitações dos individuos, já devidamente experimentados, os praticantes de *chauffeur*, designados para sahirem nos carros com os respectivos *chauffeurs*. Dentre os praticantes serão tirados os *chauffeurs*.

Art. 5.º O encarregado da garage tem por deveres:

a) fiscalizar o serviço da garage, velando pela execução das obrigações de todo o pessoal e verificando diariamente, por minucioso exame, que todo o material, rodante ou não, esteja em condições de corresponder ás necessidades de um bom serviço externo;

b) fazer cumprir os horarios estabelecidos, que serão permanentes ou transitorios, variando segundo os casos, de accôrdo com as necessidades do serviço externo;

c) dirigir a officina de concertos annexa á garage, acompanhando todos os seus trabalhos e inspeccionando a aprendizagem das praças;

d) fazer a distribuição geral do serviço pelo pessoal, cujas aptidões deverá conhecer;

e) escolher, conforme o merito, entre os aprendizes de 2ª classe, os que devem passar para a 1ª, e propor a substituição dos que, por incapacidade comprovada ou motivos disciplinares, devam passar a promptos;

f) escolher, entre os aprendizes de 1ª classe propostos pelo *chauffeur* instructor, aquelles que, tendo aproveitado tambem na pratica de officina, podem passar a praticantes, conforme as conveniencias do serviço;

g) indicar, quando houver vaga de *chauffeur*, os praticantes mais capazes:

h) fiscalizar a instrucção dada quotidianamente pelo *chauffeur* instructor aos aprendizes;

i) fiscalizar o consumo de gazolina, lubrificantes, etc., e a conservação e reparação dos pneumaticos e das suas capas, como dos demais accessorios;

j) organizar a folha de pagamento do pessoal da garage;

k) trazer em dia uma relação do material e pessoal do serviço de automoveis, pertencentes ás repartições da Guerra, pedindo para isso as informações convenientes;

l) entender-se com o chefe do gabinete do Sr. ministro da Guerra ou com o official por aquelle designado, sobre as incumbencias a seu cargo, dando as informações precisas e propondo as alterações, acima da sua alçada, que convenham ao bom andamento do serviço.

Art. 6.º Cumpre ao *chauffeur* instructor:

a) instruir os aprendizes no officio de *chauffeur*. A instrucção começará pelo conhecimento da machina, ministrado ordinariamente por occasião da limpeza e lubrificação dos carros e sempre que se offerecer opportunidade. Em seguida, serão exercitados na conducção dos carros, passando a aprendizes de 1ª classe os aprendizes de 2ª que tiverem pleno conhecimento da machina. Para os exercicios serão aproveitadas as folgas dos carros, especialmente de manhã cedo. A instrucção abrange tambem a preparação de officina necessaria para habilitar o pessoal a fazer os reparos exigidos pelas occurrencias ordinarias;

b) propor ao encarregado o accesso dos aprendizes de 2ª classe a aprendizes de 1ª e destes a praticantes, segundo o aproveitamento;

c) fazer excepcionalmente serviço externo em qualquer carro, na falta de outro *chauffeur*, quando a urgencia do caso exigir;

d) assistir á limpeza diaria das machinas dos carros, aproveitando a occasião para dar instrucção;

e) sahir em carro com aprendizes, dando-lhes instrucção em presença do encarregado, quando, a criterio deste, convier ao serviço;

f) fazer uso dos instrumentos da ... com autorização do encarregado;

g) auxiliar o encarregado na fiscalização do serviço e substituil-o nos seus impedimentos.

Art. 7º. Ao *chauffeur* de qualquer carro compre:

a) zelar por tudo quanto disser respeito ao carro que lhe for entregue, apresentando-o sempre cuidadosamente limpo e em condições de funccionar bem;

b) ser da mais estricta pontualidade no cumprimento dos seus deveres, segundo as ordens da autoridade em cujo serviço se achar o seu carro;

c) informar promptamente ao encarregado da garage das alterações que se derem no seu carro e pedir áquelle os reparos que se fizerem mister;

d) facilitar a pratica completa do ajudante que o acompanhar;

e) trabalhar nos concertos que seu carro tiver de soffrer, acompanhando todas as operações;

f) fazer serviço de guarda da garage para attender ao que for necessario, durante 24 horas, nas folgas do serviço externo, mediante uma escala organizada pelo encarregado e da qual farão parte todos os *chauffeurs*, salvo o instructor, e todos os praticantes.

Art. 8.º Os praticantes, que serão ajudantes de *chauffeur*, deverão saber já dirigir automoveis e estar sempre promptos para todas as necessidades do serviço [illegible] carro em que permanentemente [illegible] e farão, nas folgas daquelle, [illegible] de guarda á garage ou de officina, que lhes tocar. Ajudarão a execução dos concertos do respectivo carro.

Art. 9.º Quanto aos aprendizes, os de 1ª classe farão todo o serviço da officina e dos carros que lhes for [illegible] pelo encarregado, bem como os [illegible] do direcção do carro prescriptos pelo *chauffeur* instructor; e os de 2ª classe serão incumbidos da lavagem dos carros, da limpeza das machinas e receberão a instrucção correspondente ao conhecimento das mesmas, auxiliando todos os trabalhos para que forem escolhidos pelo encarregado.

Art. 10. O serviço interno de guarda tem por fim conservar a garage continuamente vigiada, mantendo-se sempre pessoal prompto a attender a tudo quanto for necessario, como sahidas de carro extraordinarias e imprevistas, informações urgentes, etc. O *chauffeur* de guarda será, além disso, responsavel, perante o encarregado, a quem dará parte diaria das occurrencias, pela ordem geral e limpeza de todas as dependencias, pela fiscalização e economia do material. O pessoal de guarda será escalado por 24 horas e compor-se-ha ordinariamente de um *chauffeur*-conductor, um praticante e um aprendiz, tirados dentre os de folga do serviço externo, salvo augmento ou reducção do numero de escalados, conforme as [illegible] do serviço ou a carencia do pessoal.

Art. 11. Cada [illegible] [illegible] *chauffeur*, um [illegible] e um [illegible] [illegible] ... [illegible] ... soccorros, saude, etc.

Art. 12. O pessoal para os automoveis de qualquer repartição do Ministerio da Guerra será [illegible] do exercito [illegible] na garage central do [illegible].

Art. 13. As gratificações mensaes do pessoal militar serão:

O [illegible]	[illegible]
O [illegible]ctor...	[illegible]
O *chauffeur*-conductor....	[illegible]
O ajudante de *chauffeur*.	10$000

Emquanto não houver praças habilitadas, os cargos acima, desempenhados por civis, serão remunerados conforme contracto de occasião.

Art. 14. Os *chauffeurs* e praticantes poderão soffrer multas sobre as suas gratificações acima estipuladas, conforme a gravidade da falta de 1$ a 5$, de cada vez, para os praticantes, e de 2$ a 10$, de cada vez, para os *chauffeurs*.

Art. 15. A' medida que se for desenvolvendo o serviço, irão sendo tomadas as providencias impostas pelas novas necessidades, ampliando-se, dentro destas instrucções, o pessoal e as dependencias da garage, inclusive a officina de concertos, que começará pela installação dos tornos e acquisição de ferramentas indispensaveis, para o que se aproveitará o material disponivel no Arsenal de Guerra.

Art. 16. O serviço de automoveis militares desta Capital deverá se concentrar na garage do Ministerio da Guerra, que constituirá uma garage central e typica para as que forem creadas em outras inspecções, quando o exigirem as necessidades de [illegible] militar.

Art. 17. Os carros que, transitoriamente, por insufficiencia de installação da garage central, forem depositados em outras garages, poderão ser, quando convier, [illegible] pelo encarregado da Garage Central, afim do ministerio ficar informado do estado em que são conservados pelos respectivos *chauffeurs*, aos quaes se applicam as presentes instrucções e a disciplina commum.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 1 do corrente, foi nomeado o Dr. José Moreira Guimarães para o cargo de administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo.

—

Expediente de 5 de julho de 1909

Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que foi designado o 1º official dessa Directoria Geral Ernesto Lyrio de Siqueira para servir no gabinete deste ministerio.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 3 do corrente, [illegible] o bacharel Raymundo Rocha [illegible] para o cargo de [illegible] [illegible] do porto do Recife.

—

Expediente de 5 de julho de 1909

Declarou-se:

Ao director technico da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro que, conforme o aviso n. 29, de 14 de junho ultimo, do Ministerio da Fazenda, não pode ser attendida a reclamação dos emprezarios das obras daquelle porto, C. H. Walker & Comp., contra a exclusão feita por aquelle ministerio, de materiaes [illegible] [illegible] na [illegible] que [illegible] os ditos emprezarios, para o fim de [illegible] de taxas aduaneiras;

Ao engenheiro chefe e director da [illegible] [illegible] de [illegible] das [illegible] de Ferro que, á vista do que [illegible] [illegible] e Arguim & Comp., [illegible] [illegible] de ferro [illegible] Bahia, resolveu este ministerio [illegible] mesmos arrendatarios a [illegible] tação de Amarary as [illegible] rêde ferro-viaria do S. Francisco.

—Foram remettidas ao 2º [illegible] Republica na secção do Districto Federal informações prestadas pela commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, para defesa dos interesses da União na causa que lhe move a *The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda expedição das ordens precisas para [illegible] sem despachados, livre de direitos [illegible] res, na Alfandega de Florianopolis, os materiaes constantes da nota annexa, os [illegible] opportunamente chegarão áquelle [illegible] com destino á Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

—Autorizou-se:

A Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas a providenciar no sentido de [illegible] transportadas, da estação de Sitio até [illegible] Gonçalves Ferreira, as [illegible] cunho, na importancia de [illegible] aqui, na Casa da Moeda, e [illegible] sentadas a despacho por [illegible] & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital.

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

A providenciar no sentido [illegible] portadas gratuitamente, [illegible] até a de Sitio, as moedas [illegible] pelas do novo cunho, [illegible] :00$000, apresentadas a [illegible] Guimarães Pinto & Comp., [illegible]

A conceder transporte [illegible] nisterio da Justiça e [illegible] para tres caixas contendo [illegible] nado aos laboratorios da [illegible] (Fez-se sciente ao [illegible] providencia.)

Requerimento despachado

Dia [illegible] de junho de 1909

[illegible] — [illegible] [illegible] desta capital.

—

[illegible] GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 3 de julho de 1909

[illegible] & Comp., pedindo levantamento [illegible] [illegible] para [illegible] conforme a [illegible] n. 336, de 23 de junho de 1909. — A' vista das informações, deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Avisos:

N. 1.366, de 15 de junho, pagamento de 433:968$871 á Companhia Madeira e Mamoré Railway, da medição provisoria dos trabalhos encetados com edificação, installação do hospital, etc., até 31 de dezembro de 1908;

N. 1.457, de 26 de junho, idem de 13:525$500 a Carlos Teixeira Soares, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo;

N. 1.410, de 15 de junho, idem de 2:229$300 a diversos, de fornecimentos ao Jardim Botanico em abril ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.940, de 30 de abril, pagamento de 9:5?7$497 a diversos, de fornecimentos á Força Policial, este anno;

N. 2.625, de 18 de junho, idem de ?59$900 ao director da Escola Correccional 15 de Novembro, de despezas de prompto pagamento, por elle realisadas nos mezes de fevereiro e março findos;

N. 2.656, de 23 de junho, idem de 400$ ao padre Leonardo Felippe Fortunato, do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo;

N. 2.642, de 22 de junho, idem de ?:479$?98, a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em abril e maio ultimos;

N. 2.602, de 17 de junho, idem de ?:187$858, a diversos, idem ao Instituto Filial Oswaldo Cruz, com séde em Bello Horisonte, em abril e maio ultimos;

N. 2.566, de 12 de junho, idem de 127$, a diversos, idem ao Juizo de Direito, em abril e maio ultimos;

N. 2.568, da mesma data, idem de 1:178$, a diversos, idem ao Externato do Gymnasio Nacional, de janeiro a maio ultimos;

N. 2.574, da mesma data, idem de ?2$???, a diversos, idem ás obras deste Ministerio, no corrente anno;

Ns. 2.197 e 2.6?9, de 18 de maio e 21 de junho, idem de 30:26?$780, a diversos, idem á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.378, de 31 de maio, idem de 40$800 á Repartição Geral dos Telegraphos, para a transferencia do apparelho telephonico existente na antiga séde do escriptorio de obras deste Ministerio á rua dos Invalidos n. 67, para a actual, á mesma rua n. 90.

N. 2.659, de 23 de junho, idem de ?:527$6?2, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo;

N. 2.781, de 2 do corrente, idem de ?:388$000, da folha das gratificações que competem, em junho findo, ao commando superior da Guarda Nacional desta capital;

N. 2.763, da mesma data, idem de 500$ ao Dr. Fernando Mendes de Almeida, coronel-chefe do estado maior do commando superior da Guarda Nacional desta capital, em junho findo;

N. 2.674, de 25 de junho, idem de 40$250, de trabalhos executados em maio ultimo, pela Companhia *City Improvements*, na delegacia do 5° districto policial;

N. 2.758, de 2 do corrente, idem de ?0 $000 ao Deputado Olegario Dias Maciel, de ajuda de custo;

N. 2.652, de 23 de junho, idem de 251$130 a Meurer & Pereira, de objectos de expediente fornecidos á secretaria do commando superior da Guarda Nacional desta capital, em maio ultimo;

N. 2.720, de 30 de junho, idem de 280$ ao official da secretaria do Estado, Manoel de Barros Barreto, de gratificação, por substituição, em junho ultimo;

Ns. 2.650 e 2.244, de 23 de junho e de 21 de maio, idem de 170$400 a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos á directoria geral de Saude Publica, em abril ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 176, de 26 de junho, pagamento de 50$, a diversos, de fornecimentos aos tribunaes arbitraes Brasileiro—Peruano e Brazil—Bolivia, em abril ultimo.

N. 169, de 14 de junho, idem de 2?3$ a Mendes & Comp., de fornecimentos para as cocheiras deste ministerio, em maio ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 368, do Tribunal de Contas, de 21 de junho, pagamento de 1:449$600 a F. Briguiet & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em junho ultimo;

N. 865, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 14 de junho, idem de 62$ a Antonio Gonçalves Pinto & Filho, de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo:

N. 65, da Delegacia Fiscal de Alagôas, de 9 de junho, credito de 500$ áquella delegacia, para pagamento de substituição, no corrente exercicio.

—Representação da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 2 do corrente;

Distribuição de 875$ ao mesmo Thesouro, para pagamento de vencimentos a um official interino do Contencioso e a um fiel da Thesouraria, relativos a junho ultimo.

—Requerimentos:

De João Baptista Magno de Carvalho, pagamento de 133$098 de restituição de saldo de nomeação que pagou em 1905;

Do Dr. Orlando Monteiro Bôças, idem de 169$668 de differença no imposto sobre vencimentos, a mais descontados.

—Exercicios findos:

Requerimentos:

De Jayme Alvaro Cabral, pagamento de 147$ da divida do exercicio de 1906;

De Cardalino Fernandes Lima Lindey, idem de 223$?40 idem do exercicio de 1907;

De Antonio Marciano Pereira, idem de 36$ idem do exercicio de 1905.

Requerimentos despachados

De Antonio Alves dos Santos, pedindo certidão de haver pago o imposto de penna de agua do predio á rua conselheiro Bento Lisboa n. 92, do exercicio de 1903.— Requeira á Directoria do Contencioso do Thesouro Federal;

De Domingos dos Santos Pinto, pedindo certidão do pagamento do imposto de penna de agua do predio á rua do Pinheiro n. 31, dos exercicios de 1905 e 1906.—Requeira á Recebedoria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

9ª sessão em 5 de julho de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em goso de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.737 — Capital Federal — Relator, o Sr ministro Ribeiro de Almeida; paciente bacharel João Baptista da Costa Honorato. —Foi negada a ordem pedida unanimemente.

N. 2.735 — Pernambuco— Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; paciente, João José de Almeida.—Não se conheceu do pedido, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.330 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo; appellante, a União Federal, appellado, Antonio Angelo Pedroso.—Deu-se provimento á appellação para, reformando se a sentença appellada, julgar-se o autor carecedor da acção, unanimemente.

Appellações civeis

(Sobre embargos)

N. 1.283 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo (em substituição); revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante embargante, o almirante João Gonçalves Duarte; appellada embargada, a União Federal. — Foram despresados os embargos, confirmando-se o accordam embargado contra os votos dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Manoel Murtinho.

N. 1.158 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho (em substituição); revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o Dr. Manoel Pereira Reis. — Foram recebidos os embargos para julgar o embargante com direito ao que pede na acção, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murtinho, Pedro Lessa, Guimarães Natal e André Cavalcanti.

Levantou-se a sessão ás 1 horas da tarde. — O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Relação das causas com dia para julgamento, por ordem de antiguidade, nos termos do art. 46, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal

Recursos extraordinarios

1—N. 407—Pernambuco—Recorrente, José Joaquim da Costa Maia; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

2—N. 482—Capital Federal—Recorrentes, Oliveira Valle & Comp.; recorridos, D. Mariana Augusta de Jesus Emediata e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

3—N. 524—Bahia—Recorrente, Napoleão Francisco Guedes; recorrida, D. Clara Cesar de Moraes; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

4—N. 468 — Minas Geraes — Recorrente, coronel José Francisco da Silveira Carvalho; recorrida, a Fazenda do Estado de Minas

Geraes ; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo ; revisores, os Srs. ministros [illegible] e Manoel Murtinho.

5—N. 483—Capital Federal—Recorrente, Dr. Augusto Pinto Lima; recorrido, Dr. Domingos de Andrade Figueira ; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

6—N. 473—Rio de Janeiro—Recorrente, Telesphoro Cortez ; recorrida, D. Francisca da Silva Cortez ; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo ; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

7—N. 507—Paraná—Recorrente, o visconde Ferreira de Araujo ; recorrida, a Camara Municipal de Curityba ; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

8—N. 534—Ceará—Recorrente, J. Brazil de Mattos ; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará ; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

9—N. 463—Capital Federal—Recorrente, Geraldino Antonio da Silva Rosa ; recorrida, a justiça sanitaria ; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal ; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

10—N. 417 — Rio Grande do Norte (sobre embargos)—Recorrente embargante, Fabricio Gomes Pedrosa ; recorridos, Dr. Manoel Carvalho e Souza e outro ; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

11—N. 559—Capital Federal—Recorrente, Raul de Andrade ; recorrida, a Fazenda do Estado ; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa, revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

12—N. 568—S. Paulo (eleitoral)—Recorrente, a Camara Municipal do Rio Bonito ; recorrido, Jonas Pereira de Mello ; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo.

13—N. 393—Maranhão—Recorrentes, Adriano Borba de Castro e Joaquim Gonçalves Machado ; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

14—N. 456—Rio de Janeiro—Recorrente, a Camara Municipal de Nictheroy ; recorrido, capitão [illegible] ; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisor, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

15—N. 543—Amazonas—Recorrente, Antonio F. de Souza e Mello ; recorridos, Carvalho & Comp. ; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

16—N. [illegible]—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal da cidade de S. Paulo ; recorrido, José Ramos de Oliveira ; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

17—N. 144—Amazonas—Recorrente, Antonio F. de Souza Mello ; recorridos, Carvalho & Comp. ; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

18—N. 5[illegible]7—Amazonas—Recorrente, Antonio Gomes da Silva ; recorridos, [illegible] & Comp. ; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

19—N. [illegible]39—Capital Federal (sobre embargos)—Recorrente embargante, *The Leopoldina Railway Company limited* ; recorridos embargados, Casemiro Alberto da Costa e outros e a Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau ; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

20—N. 508—Minas Geraes—Recorrentes, Sylvio Monteiro & Irmão ; recorrida, a Fazenda Publica do Estado de Minas Geraes ; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

21—N. 568—Capital Federal—Recorrente, tenente-coronel Severiano Pereira de Mello ; recorrido, A. Thun ; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

22—N. 510—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal de S. João de Curralinho ; recorridos, Dr. Fernando de Toledo Sacramento Blake e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

23—N. 545—Pernambuco — Recorrentes, Mariolle Pinguet & Filho; recorrida, a Fazenda do Estado ; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

24—N. 557—Minas Geraes — Recorrente, Affonso Collucci; recorrida, a Fazenda do Estado ; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

25—N. [illegible]—[illegible] (sobre embargos)—Recorrente embargante, o procurador geral do Estado; recorridos embargados, Dr. Salvio de Sá Gonzaga e outros; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

26—N. 583—Capital Federal—Recorrente, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; recorrida, D. Brazilia America Pacheco da Rocha; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

27—N. 590—Capital Federal—Recorrente, Dr. Manoel Lavrador; recorrido, José [illegible] Carrapatoso; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

28—N. 5[illegible]—Minas Geraes — Recorrente, Firmino Xavier Ferreira; recorrido, Domingos José de Souza; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

29—N. 565—Capital Federal—Recorrente, a Empreza de Construcções Civis ; recorrido, Pedro de Oliveira Santos ; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

30 — N. 523 — Sergipe — Recorrente, bacharel Joaquim do Prado Sampaio Leite ; recorrida, a Fazenda Publica do Estado ; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

31—N. 578 —Rio de Janeiro—Recorrente, Dr. Herculano José de Oliveira Mafra ; recorrido, João de Azevedo ; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

32—N. 604—Santa Catharina—Recorrente, coronel Bento Cavalheiro do Amaral ; recorrida, D. Maria [illegible] ; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

33—N. 387 —S. Paulo (sobre embargos) — Recorrente embargado, [illegible] ; recorrido embargante, Dr. [illegible] Cardoso de Almeida ; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo ; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

34—N. 392 — Capital Federal (dependencia) —Recorrentes embargantes, *Alliance Assurance Company* ; recorrida, embargada, a Fazenda Municipal ; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

Appellações civeis

1—N. 847 — Capital Federal— Appellantes, Pedro Thomaz y Martin; appellada a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

2—N. 1.459—Rio Grande do Norte—Appellantes, João Baptista Rogerio e outros ; appellada a [illegible] ; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo ; revisores, os Srs. ministros [illegible]

3—N. 1.542—Capital Federal—Appellante, [illegible] ; appellada, a União Federal ; relator, o Sr. ministro [illegible] ; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

4—N. 1.033 — Capital Federal (sobre embargos) [illegible] ; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

5—N. 1.0[illegible] — Capital Federal (sobre embargos) [illegible] ; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

6—N. 1.462—Capital Federal— Appellante, Antonio Gonçalves da Fonte ; appellada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

7—N. 1.083 — Capital Federal (sobre embargos) —Embargante, a União Federal ; embargada, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil ; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição) ; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Guimarães Natal.

8—N. 1.115—Rio Grande do Sul—[illegible]

9—N. [illegible] Fazenda do Estado de Matto Grosso ; [illegible] André Cavalcanti.

10—N. [illegible] capitão Franklin de [illegible] ; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; [illegible]

11—N. [illegible] [illegible]

12—N. [illegible] [illegible] Cavalcanti.

13—N. 1.5[illegible]—S. Paulo—Appellante, [illegible] ; appellada, a Fazenda Nacional ; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

14—N. 1.562—Bahia—1ª appellante, a Fazenda Nacional ; 2º appellante, Dr. José

Eduardo Freire de Carvalho Filho; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

15—N. 1.579—Capital Federal — Appellante, a Empreza de Sal e Navegação; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

16—N. 1.592—Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, capitão Paulino Caetano da Silva Santiago; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

17—N. 995—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Fernandes Pinto; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

18—N. 1.445—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante, C. H. Walker & Company Limited; appellados, Antonio José da Costa Barros e outro, successores de Barros & Cezar; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

19—N. 1.613—Bahia—Appellante, a Fazenda do Estado da Bahia; appellados, Pollack & Macuob; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

20—N. 1.190—Amazonas—Appellante, Armindo R. da Fonseca; appellados, Oliveira Andrade & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

21—N. 890—Capital Federal (sobre embargos) — Embargante, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

22—N. 956—Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o capitão Liberato Augusto da Silva Ribeiro; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição); revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro.

23—N. 1.086—Pará—Appellante, o juizo federal; appellada, a Companhia de Seguros «Lealdade»; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

24—N. 1.458—Capital Federal—Appellantes, C.H.Walker & Comp., limited; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

25—N. 1.513—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; embargados, Francisco Wilmar e a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

26—N. 1.631—Capital Federal—Appellante, capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

27—N. 1.515—Capital Federal—Appellante, o conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada, a Companhia de Seguros Norte-America *New York Life Insurance Company*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

28—N. 1.659—Capital Federal (embargos remettidos)—Embargante, a União Federal; embargado, contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

29—N. 1.126—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, Daniel Rooke; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

30—N. 1.529—Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Mendes Filho; appellados, Horacio Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

31—N. 1.545—Capital Federal—Appellantes, Carlos Schnistzspahn & Comp.; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

32—N. 1.588—Bahia—Appellante, o Mosteiro de S. Bento, na Bahia; appellados, a Fazenda Nacional e outros; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

33—N. 1.619—Pará—Appellantes, Singlehurst Brocklehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

34—N. 1.510—Capital Federal—Appellante, o Dr. Candido Barata Ribeiro; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

35—N. 1.283—Ceará (embargos remettidos)—Embargantes, Cruz & Irmão; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

36—N. 1.563—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellado, Dr. Euzebio Silveira da Motta; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

37—N. 1655—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente José de Oliva Campello; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

38—N. 1.363—Goyaz—Appellante, a Fazenda do Estado de Goyaz; appellados, Leonor Gomes Barbo e filho; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

39—N. 1.560—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Catão Bernardino de Oliveira, Caetano Pereira Reis e outros; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

40—N. 1.114—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, a Companhia de Navegação Costeira; appellado embargado, Lucien Le Roy; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

41—N. 1.658—Capital Federal—Appellante, Lucas Antonio Ribeiro Bhering; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

42—N. 1.516—Capital Federal—Appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

43—N. 1.618—Alagoas (embargos remettidos)—Embargantes, o engenheiro Francisco José Gomes Calassa e outros; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Manoel Murtinho.

44—N. 1.633—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. João Braz de Oliveira Arruda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

45—N. 1.236—Capital Federal—1ºs appellantes, Norton Megaw & Comp.; segundo appellante, Andrew Peter Jacobson; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

46—N. 1.517—Capital Federal—Appellantes, Seraphim Antunes Pereira & Comp.; appellado, João Manoel Fernandes da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

47—N. 1.604—Rio Grande do Sul—Appellante, o juizo federal; appellado, Jacob Dullius; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

48—N. 1.101—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, Frach Nieckele & Comp.; appellada embargada, a Empreza de Navegação Salina; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

49—N. 1.612—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Tamanqueira; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

50—N. 1.581—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa; relator, o Sr. ministro Manoel José Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

51—N. 1.543—Capital Federal—Appellantes, Barros Carepa & Comp.; appellados, a União Federal e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

52—N. 1.277—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, D. Maria Luiza Lattarde Babo e seus filhos; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

53—N. 1.473—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

54—N. 1.475—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, capitão-tenente Faustino Martins Bastos e outros; relator o Sr. Ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

55—N. 1.640—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Segurança; appellados, Santos & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

56—N. 1.136—Espirito Santo (sobre embargos)—Appellantes embargantes, John Gordon e sua mulher; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

57—N. 1.275—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, a viuva e os herdeiros do bacharel Francisco Candido de Bulhões; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

58—N. 1.570—Pará—Appellantes, as companhias de Seguros Amazonia e Lealdade;

appellado, Theobaldo Secco; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

59—N. 1.154—Capital Federal—Appellante, o Dr. Henrique Marques Lisboa; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

60—N. 1.263—Pernambuco—1º appellante, José Ferreira Balthar; 2º appellante, Manoel do Nascimento Cesar; 3º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

61—N. 1.290—Pernambuco—Appellante, o Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro de Pernambuco; appellado, Thomaz Comber; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

62—N. 1.296—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

63—N. 1.552—Capital Federal—Appellante, o contra-almirante Euzebio de Paiva Legey; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

64—N. 1.580 — Bahia — 1º appellante, o consul de Portugal no Estado da Bahia; 2º appellante, a União Federal; appellados: os mesmos; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

65—N. 1.587—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia»; appellados, [illegible]uzas & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

66—N. 1.297—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, a União Federal e os tenentes João Philadelpho da Rocha e outro; appellado embargante, tenente Astrogildo M. de Figueiredo; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

67—N. 1.329—Capital Federal—Appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

68—N. 1.376—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Lino Marques Valente & Comp.; relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

69—N. 1.541—Capital Federal—Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

70—N. 1.351—Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, o capitão-[illegible] Arthur Indio do Brazil e Silva; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros [illegible] Natal e Cardoso de Castro.

71—N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellante, a Companhia [illegible]; appellado, [illegible]; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

72—N. [illegible]—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, [illegible] & Comp.; appellada embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

73—N. 1.193—Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Appellante embargante, Antonio Pereira de Almeida; appellada embargada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

74—N. 1.531—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o tenente-coronel Rodolpho de Moraes Coutinho; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

75—N. 1.638—Capital Federal—Appellante, o tenente Christiano Rodrigues da Camara; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

76—N. 1.585—Alagoas—Appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

77—N. 1.492—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Agostinho Joaquim de Moura; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

78—N. 1.6[illegible]0—Capital Federal—Appellante, o capitão de fragata João da Costa Pinto; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

7[illegible]—N. [illegible]—Appellante, a Associazione de Mutua Assicurazione Marittima Cristoforo Colombo; appellados, C. H. Walcker & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

80—N. 1.4[illegible]8—S. Paulo—Appellante, Daniel Peiuso; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

81. N. 1.145—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante, embargante, a Fazenda Nacional; appellado, embargado, Francisco Coelho de Mello; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

82. N. 1.317—Capital Federal (sobre embargos — Appellante, embargante, a União Federal; appellado, embargado, Americo Augusto de Azevedo Bello; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

83. N. 1.621 — Pará — Appellante, Miguel Malerio de Vasconcellos; appellados, João Martins de Oliveira e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

84. N. 1.332 — Parahyba — Appellante, Epaminondas de Souza Gouvêa; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro.

85. N. 1.535—Pernambuco—Appellantes, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro.

86. N. 1.[illegible]—Rio Grande do Sul—Appellante, [illegible]; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

87 — N. 1.671 — Capital Federal (embargos remettidos) — Appellantes embargantes, a União Federal; appellados embargados, a Companhia [illegible]; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

Recursos [illegible]

1—N. 1.276—S. Paulo—Peticionario, Nicola Francisco; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

2—N. 1.307—Capital Federal—Peticionario, Francisco Gardener; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

3—N. 1.266—Minas Geraes—Peticionaria, Maria da Conceição de Jesus; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

4—N. 1.258—Rio Grande do Sul—Peticionario, André Léon de Padua Fleury; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Sr. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

5—N. 1.277—S. Paulo—Peticionario, Paschoal Mesela; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

6 —N. 1.104 — Capital Federal — Peticionario, Miguel Francisco da Silva; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

7 — N. 1.267 — Capital Federal—Peticionario, Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

8—N. [illegible]—Peticionario, Simão Francisco; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

9. N. 1.332 — S. Paulo — Peticionario, João Baptista Miraglia; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10 — N. 1.242 — Sergipe — Peticionario, Jesuino José Honorato; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel [illegible] e Pedro Lessa.

11 — N. 1.299 — Capital Federal — Peticionario, Daniel José Rodrigues Guerra; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

Homologações de sentenças [illegible]

1 — N. 563—Capital Federal—Requerente, Manoel Maria Jorge, por seus filhos [illegible] Manoel, Maria e Antonio; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

2 — N. 571—Capital Federal—Requerente, Miguel Moreira Pires; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3 — N. 5[illegible]—Capital Federal—Requerente, Maria José da [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e [illegible].

4 — N. [illegible]—Capital Federal—Requerentes, [illegible] e sua mulher; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e [illegible].

5 — N. [illegible]—Capital Federal—Requerente, Dr. [illegible]; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

6—N. 440—Capital Federal — Requerente, Bernardino Alves da Costa; relator, o Sr. mi-

nistro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

7 — N. 558—Capital Federal—Requerente, Antonio Ferreira Medail; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

8—N. 588—Capital Federal — Requerente, Albina Tasso de Souza; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crimes n. 561, primeiro appellante, Eugenio Roca; segundo appellante, Justino Carlo; terceira appellante, a justiça; appellados, os mesmos; n. 628, appellante, Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, appellada, a justiça sanitaria; n. 591, appellante, Manoel da Rocha; appellada, a justiça; civel: n. 1.138, appellante, o juizo; appellados, Domingos Marques Gomes de Carvalho e sua mulher, terão logar na sessão da 1ª Camara do dia 8 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de julho de 1909.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

—

Sessão da Primeira Camara, em 5 de julho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima —Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Affonso de Miranda, Tavares Bastos e Ataulpho de Paiva.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 503—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; pacientes, Antonio Lopes Fernandes e José Evaristo de Oliveira.—Concedeu-se a ordem para apresentação dos impetrantes, com informação do juiz da 1ª vara criminal, na proxima sessão, unanimemente.

N. 507—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; paciente, Diva de Oliveira Dias.—Negaram a ordem de soltura, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.550—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, a *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*; aggravada, a Fazenda Municipal.—Deu-se provimento para que o juiz *a quo* reforme o seu despacho e receba a appellação em ambos os effeitos, contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.756—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Alice Cardoso Vasques; aggravado, José de Oliveira Vasques Junior.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 630 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Dr. Francisco Antonio Coelho; appellada, a justiça sanitaria.—Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

Appellação civel

N. 1.038 (habilitação)—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, a Companhia Ferro Carril Villa Izabel; appellada, D. Josepha Candida do Coração de Jesus.—Julgaram provados os artigos de habilitação, contra o voto do relator e foi designado o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva para redigir o accordão.

N. 1 075—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Joaquim F. da Cunha e Souto Maior.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos que preliminarmente convertia o julgamento em diligencia.

SORTEIO

Recurso crime

N. 258. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Aggravos de petição

Ns. 1.758 e 1.765 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.761 —Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.762 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 1.767 —Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.771 e 1.772.

PUBLICAÇÕES

Aggravos de petição

Ns. 1.686, 1.718, 1.747, 1.752 e 1.755.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

N. 714—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.135—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 805 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.144, 842, 422, 950 e 959—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações civeis

N. 941—Ao desembargador Dias Lima.

N. 1.028—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.168, 1.157 e 77—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.161—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns.1.092, 493, 1.084 e 931—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações crimes

N. 585—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 604 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellações civel

N. 1.138.

Appellação crime

Ns. 516 e 628.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 578, 583, 854, 861, 1.050, 1.063 e 630.

DISTRIBUIÇÕES

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram, no dia 2 do corrente, distribuidos os seguintes feitos:

Á PRIMEIRA CAMARA

Recurso crime

N. 258.

Aggravos de petição

Ns. 1.771 e 1.772.

Appellação crime

N. 634—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellação civel

N. 650 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Á SEGUNDA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.769 e 1.770

Appellação civel

N. 1.192 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellação commercial

N. 908— Ao Sr. desembargador Cabaglia.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados na fallencia de F. Cortez & Comp, para sciencia do requerimento de M. C. de Aragão & Comp., pedindo que seja admittido o seu credito na importancia de 562$747 e apresentarem, dentro desse prazo, as impugnações e contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de reclamação de M. C. de Aragão & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida uma petição na qual pedem ser admittidos como credores da fallencia de F. Cortez & Comp., da importancia de 562$747, allegando que só agora veem a juizo por se acharem na supposição de que se achavam incluidos na lista de credores. E sendo ouvidos, sobre essa petição, os interessados, passou-se o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de F. Cortez & Comp., para sciencia do requerimento de M. C. de Aragão & Comp., pedindo que sejam admittidos como credores da dita fallencia, da importancia de 562$747, e apresentarem, dentro desse prazo, as impugnações e contestações que entenderem, scientes tambem de que se acha em cartorio, á sua disposição, o requerimento citado, acompanhado do parecer dos interessados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 1 de julho de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

—

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias, aos interessados da fallencia de Pinheiro & Comp. para, dentro daquelle prazo dizerem sobre a prestação de contas apresentada pelo syndico daquella massa Dr. Luiz Quirino dos Santos as quaes se acham em cartorio na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, no 25 de junho de 1909. —O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da avenida com seis casas e respectivos terrenos, á rua General Thompson Flores ns. 30 e 32, penhorada a Joaquim de Andrade e sua mulher, em autos do executivo hypothecario que lhes move Francisco Peixoto Coelho

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 6 de julho proximo findo ás 11 3/4 da manhã á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação aquem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: avenida á rua general Thompson Flores ns. 30 e 32 (actualmente) com seis casas, construidas de pedra, cal e tijolo, divididas cada uma em duas salas, dous quartos, cozinha, latrina e tanque, forradas e assoalhadas estando a ultima por concluir, tendo uma porta ao centro e uma janella de cada lado de frente, excepto, porém, a que dá frente para a rua que tem mais duas duas janellas para o terreno em frente ás da avenida. A casa que dá frente para a rua mede 7 metros de largura por 7 de comprimento, tendo do um lado um puchado com 5m,25 de largo por 2m,35 de comprimento, as tres casas seguintes medem de frente 6m,20 e de comprimento 11m,80 e a ultima ainda por concluir; mede de frente 6m,70 e de comprimento 11m,80 tendo cada casa o seu quintal separado e a que dá frente para a rua um pequeno jardim, além do quintal. O terreno em que estão construidas as casas acima mencionadas mede de frente 22m,00 e de fundos 57m,00. Está avaliada a avenida e o respectivo terreno em 16:000$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias.) E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de junho de 1909. — E eu João de Souza Pinto, escrivão, o subscrevi — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Decima Pretoria

De citação, ao réo Domingos Gonçalves, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª pretoria, etc.:

Faz saber que tendo sido dada denuncia neste juizo, pelo Dr. promotor adjunto contra o réo Domingos Gonçalves, como incurso no art. [illegible] do Codigo Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser intimado afim de assistir ao summario e mais termos do processo, conforme certificou o official de diligencia, ordenou que o fosse por edital, pelo que se passou o presente pelo qual cita e chama o referido réo para, no proximo dia [illegible], depois de findo o prazo de 20 dias, da [illegible] deste, do *Diario Official*, vir a [illegible] á rua de S. Christovão n. [illegible], afim de assistir ao summario de culpa e ulteriores termos do processo, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do dito réo e interessados, se passou o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Rio, 5 de julho de 1909. Eu, Francisco Canavezes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Sampaio Vianna.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo José de Castro, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este juizo dentro do prazo de 20 dias o réo José de Castro, vulgo *chá de laranja*, denunciado pelo Dr. promotor adjunto com exercicio nesta Pretoria como incurso no art. 303 do Codigo Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo teem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro todos os dias uteis, ao meio dia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, as rés Antonina Pereira Dantas e Thereza Paschoal, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle são citadas e chamadas a este juizo dentro do prazo de 20 dias, as rés Antonina Pereira Dantas e Thereza Paschoal, denunciadas pelo Dr. promotor adjunto com exercicio nesta pretoria como incursas no art. 303 do Codigo Penal, para se verem processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo teem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis ao meio-dia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1909. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

Comarca do Descalvado

O dr Manoel Otavio Pereira e Souza, juiz de Direito nesta comarca de Descalvado, Estado de São Paulo.

Faz saber que por parte do dr. Carlos Alves de Oliveira Guimarães me foi feita uma petição, pela qual me pedia que o admittisse a justificar a ausencia em paiz extrangeiro e a incerteza da residencia do menor Raphael Tobias de Oliveira, e justificado quanto bastasse, lhe mandasse passar editaes para ser citado o supplicado ausente afim de na primeira audiencia posterior á [illegible] do prazo de 90 dias, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Fazenda S. Raphael desta comarca e abonar-se as respectivas depezas. E porque justificasse o deduzido em a dita sua petição, mandei passar o presente edital com o prazo de 90 dias pelo qual cito, chamo e requeiro a Raphael Tobias de Oliveira, menor, afim de que venha á primeira audiencia deste juizo, que se fizer findo o dito prazo para o fim requerido, sob pena de se proceder á revelia em todos os termos da causa até final sentença e sua execução. As audiencias deste juizo são ás quartas-feiras ao meio dia, e quando feriado no dia immediatamente anterior, ás mesmas horas e no [illegible] na sala do pavimento superior da cadeia publica desta cidade. E para que chegue a noticia a todos se passou o presente e mais outro de egual teor, para serem affixados no lugar do costume e publicado nos [illegible] officiaes da União e do Estado e pela imprensa local. Descalvado, 22 de junho de 1909. Eu, Pedro Belmarço do [illegible], ajudante habilitado, o escrevi. Eu, Jayme Ribeiro, escrivão, o subscrevi. — *M. Otavio Pereira e Souza.* Aos emolumentos do M Juiz art 5º N. 6º Guia n. 29. O escrivão *J. Ribeiro.* Este edital foi feito em papel sellado e continha a guia dos emolumentos do m. juiz Descalvado, 22 de junho de 1909. Eu, Jayme Ribeiro, escrivão subscrevi e assigno. — *Jayme Ribeiro.*

TRANSCRIPÇÕES

O «Benjamin Constant» á volta do mundo

Relatorio do capitão de fragata A. C. Gomes Pereira

(Continuado do n. 153)

DE PUNTA ARENA A TALCAHUANO

Até Punta Arenas o Estreito de Magalhães não apresenta nada de extraordinario, a não ser os phenomenos de refracção. As terras são baixas, cobertas de uma vegetação rasteira, parecendo veladas por uma gaze e branquiçada, sem contornos [illegible] sem cores accentuadas. Nenhum interesse despertam.

Do Cabo Negro em deante começam ellas a elevar-se e a vegetação vae-se tornando mais frondosa, á proporção que se avança para o cabo Froward.

Só depois que se deixa Punta Arenas é que apparecem as magestosas montanhas negras, coroadas de neves, que são a feição dessa região.

A oéste do Cabo Negro não ha [illegible] bancos, nem altos fundos; as [illegible] tilladas; as correntes [illegible] [illegible] e a [illegible] de marés [illegible]

[illegible]

A [illegible] de Punta Arenas o tempo é quasi sempre [illegible] e [illegible] duro; [illegible] depois do [illegible] o cabo Froward, os ventos dominantes de W [illegible] nevoa e cerração que tornam a navegação mais incommoda e perigosa do que no primeiro trecho.

[illegible] que os navios a vapor, [illegible] por ter [illegible] ver a terra, com tempo cerrado, [illegible] [illegible] [illegible] afim de ter [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] que se [illegible] [illegible] para os [illegible] [illegible] [illegible] não permittam fundear.

A navegação no Estreito com bom tempo não offereceria difficuldade a um navio a vapor, mas é muito difficil, rarissimo mesmo, passal-o sem apanhar um temporal.

Não se sabe mesmo qual é a melhor estação ahi; no inverno os dias são curtos, de oito horas apenas, o frio é intenso, mas os ventos são menos violentos e o tempo claro; no verão, ao contrario, os dias são de 17 horas, menos frios, mas os temporaes mais frequentes e as cerrações mais communs.

O mez de fevereiro é tido como excepcional; dizem que é o melhor, especialmente na primeira quinzena. A natureza parece preparar-se para os grandes temporaes de março, poupando as suas forças.

No dia 18 de fevereiro, ás 3 horas e 15 minutos da madrugada, suspendemos de Punta Arenas, proseguindo a nossa viagem. E' de bom aviso para os navios que se destinam ao Pacifico, deixar este ponto duas ou tres horas antes do clarear, para aproveitarem as 25 milhas de navegação franca, que póde ser feita á noite.

O Estreito ahi, tem uma largura de 16 milhas até a ponta Sant'Anna. E' a *Broad Reach*. Nessa ponta, onde começa a *Famine Reache*, a largura reduz-se a nove milhas. No cabo S. Izidro principia a *Froward Reach* com uma largura que varia de cinco a sete milhas e se estende até o meridiano do Porto Gallant.

O cabo Froward, a ponta mais meridional do continente americano, é o vertice do angulo que fórma o Estreito, cuja direcção até ahi é mais ou menos de NNE a SSW e dahi em diante segue, quasi em linha recta, ao WNW até o Pacifico.

E', a meu ver, esta mudança de direcção que torna tão distinctas, quanto ao clima, as duas regiões.

A sua parte oriental é protegida pelas altas terras dos ventos predominantes de oeste.

O ar, passando por sobre as neves, penso, perde, por effeito da condensação, grande porção da humidade com que o sobrecarrega o Grande Oceano. Ha, por isso, chuvas menos frequentes.

Na parte occidental não ha a mesma protecção; soprando o vento quasi sempre em direcção proxima á do canal.

A navegação, de Punta Arenas em diante, faz-se á distancia de duas a tres milhas da costa da peninsula Brunswick.

A's 3 horas e 15 minutos da tarde desse mesmo dia 18, ancorámos na bahia de Fortescue 19 metros de fundo de areia fina, marcando-se a ilha Cross a 5° NW na distancia de tres milhas.

Esta bahia, chamada pelos hespanhóes *fuerte Escudo*, por causa das elevadas montanhas que a protegem dos principaes ventos, está em communicação por uma estreita abertura com o porto Gallant, que é bem fechado e só accessivel a navios de calado inferior a quatro metros.

A bahia de Fortescue é com justa razão reputada uma das melhores de todo o estreito; boa tensa, pouca profundidade e bom abrigo. Realmente, bem poucas são as que reunem estas qualidades.

Não tendo sido possivel pintar a coberta e a tolda antes da partida do Rio e nos portos anteriores, onde a pequena demora permittiu apenas receber carvão e lavar a roupa da guarnição, resolvi aproveitar o bom tempo ahi para fazer esse serviço.

Tres dias foram despendidos nesse trabalho.

A's tres horas da madrugada de 21 suspendemos. Entramos logo na *English Reach*, que se alonga até a ponta W da ilha Carlos III, e nella seguimos, a meio canal, deixando todas as ilhas, desde ás Chariles, por bombordo.

Passada aquella ilha, estavamos no *Crooked Reach*. Ahi o canal é mais estreito, variando de duas a tres milhas.

Como o vento de W tivesse refrescado muito, com rajadas violentas, resolvi fundear no ancoradouro Field. A's 10 horas e 30 minutos ahi ammarrámos com dous ferros.

Devido á impetuosidade do vento de través, quando demandava o ancoradouro, o navio governou mal e o segundo ferro foi arriado na posição em que foi possivel fazel-o em tal emergencia. Esta circumstancia deu logar a que ficassemos com a pópa a pequena distancia de uma pedra. Durante o dia, com a machina prompta como estava, não havia nenhum perigo; demais, contavamos que á tarde o vento amainasse.

Não tendo, porém, se realizado esta esperança, resolvi suspender o ferro de BE, antes de anoitecer, para largal-o mais afastado.

Na occasião em que manobravamos para esse fim, verificámos que a amarra viera sem o ferro, cujo anete se havia partido; largámos então outro na posição em que pretendiamos.

Nessa segunda posição, sem duvida mais segura, tinhamos 90 braças no ferro de BB e 45 no de BE, e estavamos em 15 metros de profundidade, a cerca de 300 metros da ilha Hat, que era marcada ao N verdadeiro.

O ancouradouro é desabrigado para os ventos de SW. Isto reconhece-se logo, verificando-se ao mesmo tempo a frequencia e impetuosidade de taes ventos pela inclinação das arvores.

E' curioso vel-as todas inclinadas, tendo, porém, a copa horizontal e aparada, como si alguem se occupasse desse serviço. Os brotos que crescem são quebrados ou crestados pelo vento rijo e frio; só resistem unidos. Essa me parece a explicação unica da fórma caprichosa da copa dessas arvores, de que só se encontram iguaes em alguns jardins, á custa de muito trabalho.

Ha tambem no fundo da bahia uma geleira, talvez a mais bella de todo o Estreito. Ella é formada pela neve que se deposita em uma especie de bacia, existente entre os cumes do monte Wyndham, de 1200 metros de altitude, e de tres outros, cuja elevação excede mil metros. A neve recebida por estes e outros picos mais afastados foi rolando para essa depressão, comprimindo e congelando os flócos já existentes e dando-lhes consistencia. Accumulando-se, transbordou e desceu quasi verticalmente por entre os dous montes mais proximos do littoral e chegou até 10 ou 15 metros acima do nivel do mar, onde um accidente do terreno a deteve. Mais larga na parte superior, ella vae-se estreitando para baixo, comprimida pelos dous montes, que se vão unindo. A sua superficie ondulada faria acreditar, a quem não conhecesse o modo de formação dessas geleiras, que a agua cahia em borbotões quando, subitamente, foi congelada. A côr leitosa, com uns matizes azulados, dá-lhe o aspecto de uma opala colossal, engastada naquella rochas negras.

No dia, 22 de fevereiro, ás 7 horas e 30 minutos da manhã, suspendemos e seguimos pela *LongReach*, que chega ao cabo Monday, sempre com uma largura de 3 a 4 milhas, dilatando-se até 6 milhas no seu extremo, que é a ilha Tamar, onde começam os canaes da Patagonia e a *Sea-Reach*, que se lança no Pacifico, no cabo Pilar. Navegamos a meio canal com uma chuva fina e vento fresco de W.

A' medida que o navegador approxima-se do Pacifico as condições meteorologicas peioram sensivelmente; parece que a natureza ó hostilisa.

A *Long Reach* é, talvez, em todo o Estreito, o canal mais imponente: é de grande extensão, quasi rectilineo, pouco largo, margeado de montanhas elevadas, algumas das quaes descem quasi a prumo para a agua, montanhas em que a neve, depositando-se nas cavidades que encontra apresenta, á meia altura, manchas alvas, de fórmas ás vezes caprichosas, contrastando com a côr ennegrecida da rocha. A sua navegação seria agradavel, si não fossem as muitas contrariedades que o navegador ahi experimenta, mesmo em navio a vapor. Para os veleiros que vão para oeste, ella deve ser um caminho de martyrios: sem *lareira* para manobra, sem bons abrigos, muito profunda e quasi sempre varrida por vento forte de direcção opposta. Para nós foi relativamente boa.

A's 11 horas e 30 minutos a. m. dobravamos o cabo Tamar e entravamos no canal Smyth, um dos canaes lateraes da Patagonia. Por elle seguimos, em demanda da ilha Fairway que nos ficou por BE. Navegando a igual distancia das duas margens, passámos a léste das ilhas Renoward, Evans e Richards e a oéste das denominadas Shoal, Adelaide e Simpson. Puxámos depois para a ilha Campbell, ao sul da qual ha um estreito banco, onde largamos ferro ás 6 horas e 10 minutos da tarde. E' o fundeadouro exterior de Otter-Bay.

No dia 23, ás 6 horas e 45 minutos da manhã, suspendemos e seguimos pelo canal Mayne, que começa no ponto em que estavamos, e, desviando-nos dos escolhos, todos já balizados, entramos no estreito de Collingwood, que dá ingresso ao canal Sarmiento, pelo que navegámos até Puerto Bueno, em que fundeámos ás 4 horas e 20 minutos.

No dia 24, ás 5 horas e 30 minutos, suspendêmos e navegámos pelo canal Sarmiento até a *angustura* de Nossa Senhora da Guia, a *Guia Narrow* dos inglezes, que tem seis milhas de comprimento e 11/2 de largura, excepto na parte norte, entre a ponte Porpoise e a ilha Guard, em que ella se estreita a ficar reduzida a 350 metros.

Ahi é preciso ter todo o cuidado, porque algumas vezes a corrente impelle para ponta citada, que é baixa.

Vencida essa ponta, entra-se no canal Concepcion, em cujo lado de oeste está o porto Molyneux, onde fundeámos a 400 metros a oeste da ilha Romulo, em 35 metros de profundidade, com 60 braças de amarra.

A's 4 horas e 30 minutos a. m. de 24, suspendemos e seguimos pelo canal Concepcion, entrando no denominado *Wide*, até a ilha de Sanarez. Ahi, deixando-a por BB, entramos na *Ice Reach*, que nos deu passagem para a *Indian Reach*. A navegação desse canal, da ponta Gregory em deante, exige cuidado, pelas muitas pedras que existem, embora todas balizadas. A's 2 horas e 35 minutos fundeamos em Porto Eden.

Appareceu-nos uma canoa com indios, semi-nús, formando, ao que parecia, uma familia composta de um casal velho, dous rapazes, uma india moça e duas crianças, sendo uma de collo.

No fundo dessa canoa havia um brazeiro. Depois de obterem bolachas, roupas e phosphoros, retiraram-se tranquilla e alegremente.

O casco dessa canôa era formado de pelles de lobos marinhos, cosidas sobre uma armação de madeira, que lhe dava a fórma.

A' tarde chegou um pequeno navio da marinha chilena, o *Meteoro*, que estava recorrendo o balizamento dos canaes.

Já o tinhamos encontrado em Puerto Bueno. No dia immediato pela madrugada continuou a sua missão.

No dia 25, ás 5 horas e 45 minutos, suspendemos para proseguir a nossa viagem. Tomámos o porto Eden para esperar a hora

mais conveniente á passagem da *English Narrow*, que se deve ser transposta por navios de uma só hélice na occasião em que não ha corrente, o que a experiencia tem demonstrado ser 45 minutos depois da [illegible]. O canal ahi, além de muito estreito e bastante tortuoso; qualquer corrente póde ser fatal aos navios, que, nas melhores condições, precisam governar muito bem para passal-o sem accidentes.

A's 7 horas e 15 minutos chegámos ás *angusturas*, que são precedidas de rochas baixas.

Effectivamente não havia corrente alguma; o vento, felizmente, era bonançoso. Foi portanto sem difficuldade que as transpuzemos. A sua fórma é proximamente de um S, com uma largura de 300 metros em alguns logares.

Quando se passa ao oriente da ilha do Meio, o canal é ainda mais estreito, não excedendo de 200 metros.

Vencido este passo, seguimos pelo canal Messier em demanda do golpho de Peñas. O vento, porém, foi se tornando mais fresco do NW, á medida que avançavamos, atrazando-nos a marcha e ao mesmo tempo advertindo-nos que havia temporal no Pacifico.

Com esses ventos de W, dizem os roteiros, o mar naquelle golpho é muito alteroso — *tremendamente gruesso*, na linguagem expressiva dos officiaes chilenos. Não valia, portanto, a pena ir despender carvão inutilmente, capeando no Grande Oceano. Resolvi, por isso, ás 5 horas p. m. amarrar na enseada Hale, na ilha Orlebar, em 6 metros de fundo, com dous ferros, ficando a 300 metros de terra.

Apezar do vento impetuoso, chuva e frio, appareceram-nos algumas canôas de indios que, indifferentes ao tempo, permaneceram proximo ao navio, recebendo tudo quanto se lhes dava, até alta noite, vindo outras pela [illegible].

No dia 28, ás 6 horas da manhã, suspendemos os dous ferros e seguimos em demanda do golpho de Peñas, no qual entramos ás 8 horas e 15 minutos, marcando a ilha de S. Pedro a W. na distancia de tres milhas.

Deixamos assim os canaes da Patagonia, que são formados pelas ilhas que ladeam a costa até aquelle golpho. Tinhamos percorrido 300 milhas a partir do estreito de Magalhães; tinhamos evitado talvez temporaes ou, mais acertadamente, haviamos trocado os incommodos desses temporaes no oceano pelos de uma navegação penosa, feita sempre com chuva e ás vezes com granizo, frio cortante e vento contrario, soprando com violencia em muitas occasiões.

A' noite se navega em taes canaes, estreitos, [illegible] 1 1/2 [illegible] em alguns [illegible] metros. O [illegible] frequentemente [illegible]. [illegible] e em alguns logares ha pyramides.

As cartas existentes são satisfactorias e prestam-se á navegação.

As que [illegible] de pequena escala, mas ha outras maiores, que muito esclarecem o navegador.

Não devo omittir que na navegação do Estreito e desses canaes fui auxiliado pelo habil pratico [illegible], que ha 50 annos navega nessas regiões.

Sahindo do golpho de Peñas, procurámos logo [illegible] da costa, para [illegible] em demanda de Talcahuano. Os roteiros aconselham este afastamento, porque nessa costa são frequentes os ventos de W. muito frescos, e as aguas correm para ella.

Encontramos mar grosso, restos do temporal da vespera, e vento regular WSW. Mareámos o panno, mas pouco depois sobreveiu a calma, que nos obrigou a ferral-o.

Seguimos até 100 milhas ao largo, e só encontrámos vento muito bonançoso de NW. Não nos pareceu conveniente ir mais fóra; seguimos então numa parallela á costa.

O mar tornou-se menos agitado, conservando-se, todavia, alteroso, com essas vagas grandes e lentas peculiares ao Pacifico, nas regiões em que dominam os ventos de oeste.

Conservando-se o vento bonançoso de NW, como até então, puxamos para a bahia de Concepcion. No dia 1 de março, ás 9 horas e 30 minutos a. m., avistamos a cordilheira dos Andes. Ao meio dia avistamos o pharol de Santa Maria, o qual foi marcado a 80° NE v. na distancia de 7',2, á 1 hora e 45 minutos. Seguimos então em demanda do pharol da ilha Quiriquiná, na entrada da bahia de Concepcion. A's 6 horas e 30 minutos passavamos por esse pharol e entrando pelo canal de leste, aproavamos ao porto de Talcahuano, que fica no extremo SW dessa ampla bahia, que tem cerca de seis milhas de comprimento e de largura. Vencida aquella ilha, póde-se fundear em qualquer logar, bem protegido contra todos os ventos, excepto os do norte.

A sua entrada é franca por qualquer dos dous canaes formados pela mencionada ilha; o de léste, porém, é mais largo, tendo cerca de duas milhas, e mais limpo. Os navios grandes o preferem sempre.

A bahia de Concepcion está bem illuminada e não nos foi difficil ir buscar o ancoradouro.

Antes de fundearmos, veiu a bordo um official de marinha chilena indicar-nos o logar que nos estava reservado, proximo aos cruzadores *Esmeralda* e *Prat*.

A's 8 horas p. m. largavamos o ferro.

(*Continúa.*)

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as folhas da Bibliotheca Nacional, montepio civil da Marinha, montepio militar da Guerra e diversas pensões da Guerra.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Industrial*, para Santos, Iguape, Laguna e Itajahy, recebendo impressos até ás 12 hora da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Brasile*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo [illegible], para Victoria e mais portos [illegible], recebendo impressos até ás [illegible] horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Santa Cruz*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo [illegible], para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Aisand Branch*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo [illegible], para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e [illegible], recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Oscar F*[illegible], para Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Ortega*, para os Estados do norte, São Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Chili*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objecto para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos [illegible] dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes; e [illegible] tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — O tempo ao meio dia:

Actinometro:

Thermometro á sombra..........	[illegible]
Thermometro prateado..........	[illegible]
Thermometro ennegrecido.......	[illegible]
Barometro reduzido a 0°........	[illegible]
Humidade relativa.............	[illegible]
[illegible]	Limpo

Vento:

[illegible]	NW
Velocidade por segundo.........	5,0

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 3 de julho, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam.........	1.051	674	1.725
Entraram.........	[illegible]	[illegible]	41
Sahiram..........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Falleceram.......	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Existem..........	1.0[illegible]	65[illegible]	1.[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1[illegible]7 [illegible], aos quaes se aviaram [illegible] receitas.

Fez-se uma extracção de dente.

Dia 4:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam.........	1.041	658	1.699
Entraram.........	25	17	42
Sahiram..........	21	26	47
Falleceram.......	6	4	10
Existem..........	1.039	645	1.684

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 584 consultantes, para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

Fizeram-se 50 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 27 de junho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	760.3	19.2	14.3	87	0.0	Calmo	1.0	CK ≡	
4 h. m.	759.4	16.6	14.1	88	0.0	Calmo	1.0	CK KN	
7 h. m.	759.7	18.2	14.3	92	2.3	WNW	1.0	CK ≡	
10 h. m.	760.0	19.7	14.8	87	1.8	NNW	0.8	CK K	
1 h. t.	757.5	23.2	14.1	66	1.7	NNE	0.3	CK	
4 h. t.	756.8	22.8	15.3	74	2.7	SSE	0.2	CK SK	
7 h. t.	757.0	22.6	14.8	72	0.0	Calmo	1.0	K KN	
10 h. t.	757.0	21.4	15.8	84	0.0	Calmo	0.3	CK ≡	
Médias	758.46	20.71	14.69	81.3	1.1		0.7		

Temperatura: maxima, ás 3 hs. 1/2. T. 25.7 minima, ás 6 hs. M, 17.7.—Evaporação em 24 horas, 1.6.—Ozone: ás 7 hs. da m 3[4] ás 7 hs. t. 0.—Horas de insolação, 7 hs. 43 m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 2 de julho de 1909 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva colhida	Duração do brilho solar
		m/m	o	m/m	%							o	o	o	m/m	m/m	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1....	765.83	17.5	13.68	92.0	ENE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	765.57	17.4	13.09	91.0	ENE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	765.66	17.4	13.09	91.0	SE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	765.70	17.0	13.68	95.0	ESE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	765.80	16.9	13.44	91.0	E	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	766.05	17.0	13.38	93.0	Calma	0	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	7....	766.31	17.6	13.01	87.0	NE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	8....	766.94	18.3	13.78	88.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	9....	767.49	18.8	13.62	84.2	N	2	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	10....	767.12	18.6	14.05	88.0	N	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	11....	767.18	19.3	14.07	84.7	N	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	12....	767.27	18.0	13.37	87.0	SSE	2	Incerto	Chuviscos	N	10	—	—	—	0.80	9.60	—
	13....	766.95	17.6	13.92	93.0	SE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	14....	765.10	19.0	13.50	83.0	ESS	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	15....	765.75	19.6	13.74	81.0	SE	3	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	16....	765.25	19.0	14.11	86.6	SE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	17....	764.90	19.2	13.68	83.0	SE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	18....	764.68	19.0	13.95	85.5	SE	2	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	19....	765.40	19.1	13.29	81.0	E	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	20....	766.26	18.9	12.82	78.7	E	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	21....	766.77	19.0	12.76	77.8	SE	2	Encoberto	..	..	10	19.4	20.5	16.0	—	—	0.00
	22....	767.07	18.8	13.04	80.2	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	23....	767.09	18.5	13.07	82.7	ENE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	24....	766.89	18.3	13.04	83.3	E	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 3 hs. p. (15 hs.) e a minima ás 5 hs. 20 m.
De 11 hs. 55 m. a. ás 4 hs. (16 hs.) choveu e chuviscou, a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9°—19'—18" NW

INCLINAÇÃO = — 14°.005 (extremo Norte para cima)

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 3 de julho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 hm. de Greenwich (9h. 07m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	768.60	23.8	28.5	21.0	17.50	Meio nublado	Bom	Calma	0	..
Uberaba	768.50	18.5	22.3	15.0	12.46	Quasi limpo	Bom	ESE	6	..
Victoria	770.39	19.5	22.2	19.8	16.[illegible]	Nublado	Encoberto	S	2	Chuva
Barbacena	771.00	12.8	16.0	11.5	8.[illegible]	Nublado	Encoberto	NE	1	..
Juiz de Fóra	771.30	[illegible].2	24.0	15.4	8.70	Meio nublado	Bom	NE	2	.
Capital (Rio)	771.[illegible]	19.9	20.5	16.0	12.[illegible]	Limpo	Bom	ENE	1	..
Campinas	770.[illegible]	15.5	2[illegible]	11.1	9.[illegible]	Limpo	Bom	NE	2	..
S. Paulo	768.70	12.8	18.5	11.0	9.23	Quasi limpo	Bom	NE	3	..
Santos	76[illegible].28	18.6	22.0	16.0	12.79	Limpo	Bom	Calma	0	..
Guarapuava	76[illegible].10	11.8	18.5	5.8	6.0[illegible]	Quasi nublado	Bom	E	4	..
Curityba	770.80	12.0	14.7	3.0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	1	
Paranaguá	768.29	15.8	18.8	12.4	12.7[illegible]	[illegible]	Sombrio	WSW	1	Nev. alto
Florianopolis	768.65	17.5	18.6	10.5	12.08	Nublado	Encoberto	Calma	0	.
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui	760.90	15.0	20.2	12.8	10.[illegible]	Nublado	Ameaçador	NNE	3	Trovões
Santa Maria	7[illegible].30	11.0	15.2	11.0	9.84	Nublado	Encoberto	NE	4	Chuviscos
Porto Alegre	766.60	11.2	19.0	10.9	10.[illegible]	Nublado	Encoberto	ENE	4	Chuva
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	761.50	13.0	17.2	13.5	10.59	Nublado	Incerto	N	4	..
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	760.98	13.0	13.5	9.0	10.11	Nublado	Máo	NNE	3	Nev. ten. baixo
Buenos Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Na Victoria hontem, no correr do dia, noite e manhã de hoje choveu a intervallos. Em Curityba choveu e chuviscou durante a tarde e parte da noite de hontem. Em Guarapuava no dia e noite de hontem e madrugada de hoje [illegible]. Em Itaqui hontem, durante o dia, soprou NNE fresco e hoje trovejou desde de manhã. Em Santa Maria trovejou esta madrugada.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos do Norte.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Curityba com 3°0 e Guarapuava com 5°5.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0 h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. — *Estevam Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.150

Arlindo Lima, estabelecido nesta praça, com commercio de fumos e seus preparados, á avenida Floriano n. 9, vem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular contendo dous octogonos formados por linhas pretas dentro das quaes vê-se um peixe com as palavras «Santa Rita» e guardado superior e inferiormente pelos dizeres «Palhas Paraizo—Marca Registrada—Aurora de Portugal no Brazil». A referida marca é usada nos papeis e palhas de milho para cigarros nacionaes e estrangeiros, ficando considerada marca geral do seu estabelecimento, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de maio de 1909.— *Arlindo Lima*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 3 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.150, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Achava se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.189

Machado Pereira & Comp., estabelecidos, á rua Uruguayana n. 113, com o commercio de cartões, etiquetas, louças, crystaes e moveis, etc., veem apresentar a marca acima, que consiste em uma etiqueta de côr vermelha tendo no centro o n. 200 e sobre uma faixa os dizeres «Brinde etiqueta». Esta marca será usada em todos os artigos de seu commercio sómente na côr acima. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1909.— *Machado Pereira & Comp*. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 30 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.189, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de julho de 1909:

Em ouro....	155:315$773	
Em papel....	262:752$718	418:068$491

Renda de 1 a 5 de julho de 1909..................	1.154:334$297
Em igual periodo de 1908..	1.020:288$649
Differença a maior em 1908	134:045$648

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de julho de 1909

Interior......................		12:595$016
Consumo:		
Fumo..........	4:228$000	
Bebidas........	997$000	
Phosphoros..,.	3:024$000	
Calçado........	1:554$000	
Perfumarias...	336$000	
E. pharmaceuticas........	758$000	
Vinagre.......	28$800	
Chapéos.......	4:800$000	
Tecidos........	11:000$000	
Bengalas......	50$000	
Registro.......	240$000	27:016$400
Extraordinaria.............		8:531$000
Depositos..................		98$000
Renda com applicação especial..................		1:47[illegible]
		49:714$500
Renda de 1 a 3 de julho de 1909....................		198:582$851
		248:297$351
Em igual periodo de 1908..		310:9[illegible]

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente substituto da sexta secção desta faculdade, actualmente vaga.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e versará sobre direito criminal.

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente e, no caso de impedimento, a inscripção poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publica-fórma destes, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, e folha corrida (art. 59).

Só podem ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso de seus direitos civis e politicos e possuirem o gráo de doutor em direito ou de bacharel em sciencias juridicas e sociaes por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados e tambem os brazileiros que, tendo esse gráo por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos estabelecimentos federaes (art. 57).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 7 de abril de 1909.— O secretario, *Henrique Martins*. (·

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIM DO EXTERNATO

Para conhecimento dos interessados, faço publico que a congregação, julgando justificado o impedimento do candidato Verissimo Ricardo Vieira, adiou a prova escripta para o dia 12 do corrente, ao meio-dia.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 5 de julho de 1909.—*Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuadas, sob as penas da lei:

Rua Dr. Joaquim Silva n. 39, dia 9 do corrente, ao meio dia;

Rua Benjamin Constant n. 159 (antigo 9), dia 9 do corrente á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria da Saude Publica, 3 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE ALUMNO INTERNO DO HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, durante 15 dias, será aberta nesta secretaria a inscripção para o preenchimento de uma vaga de alumno interno do Hospital de S. Sebastião.

Os Srs. candidatos á inscripção deverão dirigir um requerimento ao Sr. Dr. director geral, juntando ao mesmo um documento que prove haverem sido approvados nas materias do 4º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre pathologia medica, especialmente tropical, propedeutica e particularmente microscopia clinica.

A inscripção será encerrada no dia 15 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de junho de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (·

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral, que durante 15 dias, a partir de hoje, estará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para o concurso para provimento de nove vagas de auxiliares academicos do serviço de prophylaxia da febre amarella.

O concurso, que constará de provas escripta e pratica oral, versará sobre epidemiologia e prophylaxia da febre amarella e do impaludismo e legislação sanitaria.

Os candidatos deverão dirigir requerimentos de inscripção ao Sr. Dr. director geral, juntando documentos que provem terem prestado, pelo menos, exame de toda a segunda serie do curso medico.

A inscripção será encerrada no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Hilton da Fonseca, encontrado á rua Pinheiro Guimarães n. 35, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 17.026, acompanhada do laudo de vistoria n. 3.338, para demolição da estalagem á rua Sorocaba n. 50 (antigo n. 28), infringindo assim o § 2º do art. 98 do regulamento sanitario vigente;

Florentino de Paula, encontrado á rua Mariz e Barros n. 57, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 17.125, para melhoramentos no predio 128

(moderno) na rua Conde de Irajá, infringindo o disposto no § 1º do art. 98 do regulamento sanitario em vigor;

Domingos Gonçalves Vassalo, encontrado á rua Sorocaba n. 11, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 3.823, para melhoramentos na estalagem n. 256 (antigo), actual 98, da rua General Polydoro, infringindo assim o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario vigente.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Francisco Laginestra, encontrado á rua Marechal Floriano Peixoto n. 127, multado em 50$, por não ter communicado a vacancia de uma sala e de um quarto do predio acima mencionado, contra o disposto no paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario vigente.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Florentino de Paula, encontrado á rua Mariz e Barros n. 67, multado em 50$, por não ter cumprido a intimação n. 19.270, referente ao predio da rua do Paraizo n. 90, infringindo assim o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario vigente;

Valentim do Nascimento, encontrado á rua do Mercado n. 29, multado em 50$, por não ter cumprido a intimação n. 8.475, referente ao predio da rua Paula Mattos n. 176, infringindo assim o disposto no § 1º do art. 98 do regulamento sanitario vigente;

Agostinho Guimarães, encontrado á rua Paula Mattos n. [illegible], multado em 50$, por não ter cumprido a intimação n. [illegible], referente ao predio da rua Paula Mattos n. [illegible], infringindo o disposto no § 1º do art. 98 do regulamento sanitario em vigor;

Ignacio Constantino de Abreu, encontrado á rua do Senado n. 35 (moderno), de cujo predio é arrendatario, multado em 125$, por não ter communicado a vaccancia de dous commodos que foram recentemente alugados, infringindo o disposto no art. 88 do regulamento sanitario vigente;

Manoel Gomes Moreira, arrendatario do predio n. 53 (moderno) da rua do Lavradio, e encontrado á rua Senador Vergueiro n. 15, multado em 125$, por não ter communicado a vaccancia de diversos commodos do predio da rua do Lavradio n. 53 moderno, que foram alugados, contra o disposto no art. 88 do regulamento sanitario em vigor.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

—

Tribunal de Contas

INTIMAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e nos termos do art. [illegible] do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, fica intimada D. Rosaria dos Santos Cardoso, tutora dos menores filhos da finada D. Olivia Guimarães ex-agente do Correio do Largo de Santa Rita, nesta Capital, para, no prazo de 30 dias contados da publicação deste, allegar o que fôr a bem dos direitos dos ditos menores relativamente ao alcance de [illegible], verificado na revisão do processo de tomada das contas da ex-agente, referentes ao periodo de 26 de agosto de 1902 á 16 de março de 1907, sob pena de correr o processo á revelia.

3ª sub-directoria do Tribunal de Contas, 5 de julho de 1909. — *L. R. Rosado*, sub-director (*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de maio ultimo, convido os herdeiros do Dr. Carlos Theodoro de Bustamante a recolherem ao Thesouro Federal a quantia de [illegible] em que importou o trabalho de medição e levantamento de uma planta effectuado em 1897, pelo engenheiro Manoel Hermenegildo de Moraes, de 42 [illegible] alqueires de terras situadas em Rodeio, no municipio de Vassouras.

Sub-directoria do Expediente do Thesouro Federal, em [illegible] de junho de 1909. — Servindo de sub-director, *F. F. de Lima e Oliveira*.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra *b*, do regulamento annexo ao decreto n. [illegible], de [illegible] de dezembro de [illegible], fica intimado João Carlos para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, allegar o que julgar a bem de seus direitos sobre o processo de infracção do citado regulamento, instaurado na Collectoria Federal em Curvello, em 24 de agosto de 1907, sob pena de revelia.

Recebedoria, 5 de julho de 1909. — O sub-director interino, *Affonso R. Costa*.

—

Pelo presente edital, nos termos do art. [illegible] do regulamento annexo ao decreto n. [illegible], de [illegible] de dezembro de 1906, fica intimada a firma Gaspar & Coelho, para dentro do prazo de 15 dias contados da publicação deste, pagar amigavelmente a multa de 50$, maximo do art. 122, n. II lettra *e* do regulamento citado, imposta por despacho de 11 de junho ultimo.

Recebedoria, 5 de julho de 1909. — O sub-director interino, *Affonso R. Costa*.

—

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

Aviso aos navegantes

N. 9

Extincção da luz do pharolete da Ilha do Frechal, no Rio Amazonas, Estado do Pará

De ordem do Sr. almirante superintendente da navegação, aviso aos navegantes, que fica extincta a luz deste pharolete, que periga em sua estabilidade, em virtude de tender a ser destruida pelas aguas a referida ilha.

Directoria de Pharóes, 1 de julho de 1909. *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata director. (*

—

Intendencia Geral da Guerra

A agencia de compras desta repartição distribue *memorando* para acquisição dos grupos seguintes, até ás 2 horas do dia 8 do corrente mez:

Gazolina, pneumaticos, camaras de ar e mais accessorios para automoveis.

Intendencia Geral da Guerra, 5 de julho de 1909. — O agente de compras, *Carlos Braga*.

Quartel General da 8ª Região de Inspecção Permanente

GUARNIÇÃO DE NICTHEROY E FORTALEZAS DE SANTA CRUZ E IMBUHY

Conselho de fornecimento

De ordem do Sr. general inspector desta região militar e á vista do exposto no aviso n. 331, de 1 do corrente, referido em officio n. 518, de hoje, da Intendencia Geral da Guerra, que manda proceder á nova concurrencia nesta cidade e na Capital Federal, e, ainda de accôrdo com o regulamento para o serviço de fornecimento de viveres, forragens e ferragens aos corpos do exercito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 do corrente, ao meio-dia, neste quartel general, o conselho de fornecimento de generos alimenticios aos corpos desta guarnição e fortalezas de Santa Cruz e Imbuhy e mais estabelecimentos militares, receberá propostas para o de generos alimenticios, bem como o de forragem e ferragens para os animaes pertencentes aos mesmos.

Os artigos a contractar são:

Generos alimenticios,

Por kilogramma:
Arroz nacional
Assucar refinado de 2ª
Assucar refinado de 3ª
Bacalhão
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Goiabada, [illegible]
Herva matte em folha
[illegible]
Massa branca para sopa
Manteiga nacional
Peixe salgado
Pão
Queijo nacional
Toucinho mineiro
[illegible]
Por litro:
Azeite doce de Lisbôa
[illegible]
Farinha fina de mandioca
Feijão preto novo
Sal [illegible]
Vinagre branco
Vinho [illegible]
S[illegible] para uma praça duas bananas (prata) ou duas laranjas.

Forragem

Por kilogramma:
Alfafa
Farelo
Milho vermelho (moido)
Capim verde (feixes de [illegible] kilos)

Ferragens

Ferraduras para cavallos
Ferraduras para muares (com rampão)
[illegible] n. 7 e 8 (milheiro)

Disposições

Os candidatos á concurrencia deverão se habilitar perante o Sr. general inspector até as [illegible] horas da tarde da vespera do fornecimento, exhibindo prova [illegible] [illegible] á mesma autoridade [illegible] que possam haver para o imposto de [illegible] casa ou escriptorio onde negociam.

Os candidatos, para que não desconheçam as condições do contracto que terão de assignar, podem comparecer neste quartel general todos os dias, das 11 ás 2 horas da manhã, ás 3 horas da tarde, para verem o que diz respeito ao contracto referido. De accôrdo com o art. 29 do referido regulamento, os

candidatos que forem preferidos farão deposito da quantia julgada proporcional ao fornecimento a fazer, para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor dessa importancia, si deixarem de comparecer para assignatura do respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos annuncios que forem publicados nos jornaes.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada e os concurrentes assistirão, na sala da reunião do conselho, á leitura das propostas apresentadas, afim de tomarem conhecimento do que ficar resolvido.

Quartel General em Nictheroy, 5 de julho de 1909.

Intendencia da 9ª Região Militar

Nesta intendencia distribuem-se memorandos, para os artigos de concurrencia nelles mencionados, até ás 2 horas da tarde de dia 7 do corrente.

Intendencia da 9ª Região Militar.— *José Corrêa de Macedo*, 1º tenente intendente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis, de accôrdo com as clausulas em seguida especificadas, até o dia 30 de julho á 1 da tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar quatro viagens redondas mensaes do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, empregando navios apropriados aos portos de escala, com accommodações para passageiros de camara e de prôa e com porões para 150 toneladas de carga, apparelhados com o conforto e segurança communs aos paquetes costeiros.

III

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

IV

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, sendo, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitanias de portos. Gozarão tambem da isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

V

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VI

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto da escala, a duração da viagem serão regulados de accôrdo com o Inspector Geral da Navegação e sujeitos á approvação do Governo.

VII

O proponente obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da navegação e o sub-inspector, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4º, os dinheiros publicos, nas fórmas das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e as destinadas ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimentos de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os navios do proponente sujeitos ás que a juizo da Inspectoria de Navegação se julgarem necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos tres mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o cessionario de todas as despezas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o cessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes do cessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada um dos navios occupados, avaliada pela média das viagens realizadas nos 10 mezes que precederam á data da occupação.

XII

O cessionario deverá apresentar á Inspectoria de Navegação, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que esta lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e acceita pelo ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 100$ a 200$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que for marcada para sahida;

4ª, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou não acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5ª, de 100$ a 300$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação com recurso para o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Federal dentro do prazo maximo de 10 dias ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XIV

No caso dos vapores se tornarem imprestaveis para a navegação ou se perderem em sinistro, o contractante obriga-se a immediatamente substituil-os por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo da Inspectoria de Navegação, os novos navios forem julgados capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço. No caso contrario ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outros que reunam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XV

A não observancia das clausulas II e XIV dará logar á rescisão do contracto, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam advir.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção de 40:000$, paga em prestações mensaes pelo Thesouro Federal, mediante requerimento, acompanhado de um certificado do administrador do Correio e do attestado do inspector Geral da Navegação.

XVII

Para as despezas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para o Thesouro Federal, com a importancia de 600$ semestraes.

XVIII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

O proponente com a sua proposta apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2:000$, que lhe será restituida caso não seja preferido, e para a assignatura do contracto, com caução do mesmo, reforçará essa quantia com mais 3:000$000.

XX

O presente serviço de navegação será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura do contracto, podendo ser o contracto prorogado si ao Governo assim convier.

Inspectoria Geral de Navegação, 1 de julho de 1909.— *Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral da navegação.

Navegação nos rios Ibicuhy

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um

serviço de navegação nos rios Ibicuhy até Cacequi e Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul de conformidade com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay—Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Santo Izidro, com escalas por Itaqui e S. Borja a Garruchos.

Linha do Ibicuhy — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Cacequi, com escala em Ibicuhy.

II

O proponente obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas dos rios Uruguay e Ibicuhy, com accommodações para passageiros e carga, sendo dous para a linha do Uruguay e dous para a linha do Ibicuhy.

O proponente apresentará com a proposta os planos e descripção dos navios a empregar no serviço das duas linhas.

III

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço das linhas durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas na [illegible] marcada na clausula III dar-se-ha a [illegible] do contracto, não podendo o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de acceitação dos vapores que o concessionario venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario entregará os documentos comprobatorios do [illegible] dos navios, e uma relação dos apprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitanias de portos. Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, de consumo dos navios que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre visada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accôrdo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VII

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e [illegible].

VIII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accôrdo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os funccionarios publicos, na fórma das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 %, para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empreza sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá a empreza o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos seis mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens indemnizando-o a empreza de todas as despezas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empreza ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá occupar temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empreza, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empreza, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula VI.

XV

[illegible]

1º, de [illegible] á cada viagem [illegible];

2º, de [illegible] a 20$, [illegible] vençāo respectiva, no caso de interrupção da viagem [illegible], porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas a que fôr marcada para a sahida;

4º, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou mão acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5º, de 100$ a 200$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, sob proposta do fiscal junto á empreza, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de 20 dias, ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço em qualquer das linhas, o contractante [illegible] gação ou que se perderem em sinistro, por [illegible] das condições exigidas para o serviço da navegação em que se empregava.

A substituição feita [illegible] empreza, as novas embarcações [illegible] gadas capazes de satisfazer bem as necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o [illegible] se dentro do prazo [illegible] se tiver dado a substituição.

XVII

Em retribuição dos serviços [illegible] o contractante receberá uma [illegible] 60:000$, paga em prestações [illegible] Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, mediante [illegible] rimento, acompanhado do [illegible] um certificado do [illegible] agente do Correio.

XVIII

Para as despezas de fiscalização a empreza [illegible]

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a [illegible] por arbitramento.

XX

[illegible]

XXI

O contractante obriga-se a estabelecer e manter [illegible] que possam ser servidas por suas linhas.

XXII

O presente contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contados da data da sua assignatura.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1909. — *Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retiral-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 %, sobre o valor encontrado.

PRIMEIRO SEMESTRE DE 1908

Relação da correspondencia registrada

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

352 B — Rio de Janeiro — Angelica Lucia de Lima — Maceió.

135.691, Rio de Janeiro, Monsieur Mathias Noé, Paris.

282 B., Praça Duque, Alfredo Victor Guedes de Mello, S. Paulo.

154.105. Rio de Janeiro, Miguel Ribeiro Lisboa, Pará.

Relação da correspondencia ordinaria

Succursal de S. Christovão, redacção do *Jornal do Brazil*, Capital.

Rio de Janeiro, redacção do *Jornal do Brazil*, Capital.

Angra dos Reis, Mentor Antonio da Costa, Capital.

Macahé, Dr. Fernando Alves de Souza, Capital.

Ignorado, Cecilia Gomes da Silva, Minas.

Rio de Janeiro, professor Edison, Nova York.

Succursal de Botafogo, Balbina Pinto Duarte, Rio Bonito.

Succursal de S. Christovão, Numas Rezende da Silva, Barra do Pirahy.

Ignorado, José Benedicto, Rio de Janeiro.

Ignorado, Carolina de Carvalho, Rio Janeiro Campos, Ms. Auros Beack, Capital.

Ignorado, José Alves Pereira, Capital.

Succursal da praça Duque, Alcidio Verissimo da Cruz, Macahé.

Rio de Janeiro, Adelino Pinto Cardoso, Capital.

Rio de Janeiro, Angelina M. de Souza, Rio das Pedras.

Succursal da Praça Municipal, Luiz Loureiro, Capital.

Succursal da Praça Municipal, Antonio Ferreira da Silva, Portugal.

Succursal da Praça Municipal, Joaquim Izalot, Capital.

Succursal da Praça Municipal, Madame Bertholet, Capital.

Estação Central, João Teixeira Borges, Barra do Pirahy.

Ignorado, Beranger Cases & Comp., Cabo Frio.

Ignorado, Joaquim Henrique de Oliveira, Lisboa.

Terceira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1908. — O ajudante, *Luiz M. Serqueira Braga*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres..........	15 3/32	14 61/64
» Pariz..............	$632	$638
» Hamburgo........	$780	$786
» Italia..............	—	$637
» Portugal..........	—	$327
» Nova York........	—	3$304
Libra esterlina, em moeda..........		16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000.		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$.	1:006$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.................	1:002$000
Ditas idem idem, 1903, port.....	1:000$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.............	292$000
Ditas idem idem, 1906, port.....	175$500
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000$, 6 %, nom.........	680$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$. 5 %, nom...	815$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port...........	73$750
Ditas municipaes de Nitheroy, port. port...................	170$000
Ditas idem idem, nom..........	175$000
Comp. Cessionaria das Docas do porto da Bahia...............	14$500
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil....................	19$250
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.................	19$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	2[illegible]$750
Comp. Docas de Santos..........	315$000
Debs. da Companhia Argos Fluminense c/40 %.......... ...	500$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 3 DE JULHO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Campos, 350 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Pernambuco, 315 réis por kilo.

Dito idem, usina, de Pernambuco, 280 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 250 réis por kilo.

Dito crystal, amarello, de Pernambuco, 230 réis por kilo.

Dito mascavinho, da Bahia, 240 réis por kilo.

Dito idem, de Sergipe, 250 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 170 a 175 réis por kilo.

Café, 5$800 a 8$000 por arroba.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Natal, 10$200 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, de Penedo, 10$000 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em commandita por acções sob a firma de Leite Guimarães & Comp.

Os abaixo assignados, Francisco Teixeira Leite Guimarães, na qualidade de solidario e os demais como commanditarios teem entre si contractado uma sociedade em commandita por acções, que se regerá pelas seguintes clausulas e condições, a saber:

1.ª

A sociedade gyrará sob a razão social de Leite Guimarães & Comp., com séde na praça do Rio de Janeiro, á rua dos Benedictinos n. 27, para explorar o negocio de commissões de café ou de quaesquer generos do paiz, recebendo-os á consignação; podendo vendel-os nesta praça ou no estrangeiro.

2.ª

Poderá a sociedade encarregar-se de qualquer outra operação referente á compra ou venda de titulos, por conta de seus committentes, receber juros e dividendos, e executar qualquer outro mandato; mediante a respectiva commissão.

3.ª

A sociedade será por prazo illimitado, podendo, porém, ser liquidada por deliberação da assembléa geral, convocando na fórma da lei e deliberando com o numero legal.

4.ª

O capital é de 508:570$, sendo 50:000$ que o solidario Francisco Teixeira Leite Guimarães realizará em dinheiro ou em valores equivalentes, e 458:570$, como capital dos socios commanditarios, representado pelo activo da extincta firma Guimarães, Gonçalves & Comp., que os commanditarios recebem em pagamento dos seus creditos contra a extincta firma, transferindo-o á actual sociedade, tudo nos termos e pelos poderes conferidos ao liquidante daquella firma e socio da presente, Francisco Teixeira Leite Guimarães, e homologado pelo juiz da 3ª vara commercial, nos autos da liquidação.

§ 1.º O capital commanditario será dividido em acções integradas de 10$ cada uma, distribuidas pelos credores da firma Guimarães, Gonçalves & Comp., que subscrevem o presente contracto, pelo valor equivalente aos seus creditos, desprezadas as fracções de 10$, de que os mesmos credores, commanditarios neste contracto, fazem remissão áquella firma.

5.ª

As acções são livremente transferiveis do socio a socio, ou mesmo a estranhos.

6.ª

As trasferencias serão feitas na séde social, por termo rubricado pelo solidario.

7.ª

A direcção geral dos negocios compete ao solidario, que escolherá o pessoal da casa á sua discrição, fazendo uso da firma para as operações sociaes, sendo-lhe vedado dar cartas de fiança ou de abono.

Perceberá *pro labore* os vencimentos que forem arbitrados pelo conselho fiscal.

Fica o gerente autorizado a transigir e a alienar os bens pertencentes á sociedade.

8.ª

Os socios commanditarios exercerão sobre a economia social a fiscalização que a lei lhes assegura, representando-os nesse direito em todos os poderes, um conselho composto de tres membros, que serão eleitos na fórma legal, bem como os respectivos supplentes.

9.ª

A actual sociedade, tomando, como toma a si o activo da extincta firma Guimarães, Gonçalves & Comp., para liquidar estabelece as seguintes condições:

a) das sommas liquidas provenientes da liquidação do activo da extincta firma Guimarães, Gonçalves & Comp., deverão ser depositados no Banco do Brazil 90 % cujo levantamento só póde ser feito para o pagamento dos credores daquella extincta firma e para o resgate das acções commanditarias;

b) de seis em seis mezes ou mesmo antes serão applicadas as sommas assim depositadas ao pagamento dos credores da extincta firma Guimarães, Gonçalves & Comp., attendendo-se em primeiro logar ás dividas privilegiadas de deposito e depois, tanto quanto possivel, proporcionalmente, adquirindo-se as acções commanditarias, de modo a serem estas resgatadas com a possivel igualdade.

10.ª

No fim de cada anno social que termina em 31 de dezembro de cada anno, procederá o solidario a balanço, que será submettido com o relatorio das operações do anno, acompanhado do parecer do conselho fiscal, á assembléa geral, que para esse fim se reunirá dentro do 1º trimestre do anno seguinte. O gerente dará noticias e informações das liquidações effectuadas e todos os esclarecimentos que forem pedidos.

11.ª

No caso de liquidação nos termos da clausula 3ª, ou por se já acharem pagos os credores de Guimarães Gonçalves & Comp. e

resgatadas e as acções nos termos e pelo modo indicado na clausula 9ª, o restante do producto da liquidação ou as sobras serão entregues ao socio gerente, para cumprimento das obrigações assumidas no accordo homologado nos autos da liquidação, devendo em primeiro logar—ser pago o capital solidario com que para esse tiver entrado o socio gerente, que o receberá da mesma fórma, com que ficou constituido, isto, é nos mesmos valores equivalentes, salvo si esses valores já estiverem convertidos em dinheiro; sendo o restante rateado proporcionalmente entre os socios da extincta firma Guimarães Gonçalves & Comp.

12ª

As assembléas geraes serão presididas pelo mais velho dos membros do conselho fiscal. Cada commanditario terá um voto por acção e o solidario um voto por cada [illegible] de capital.

13ª

Os lucros annuaes terão as seguintes applicações:

a) serão reservadas as sommas necessarias para occorrer ás despezas geraes e á depreciação dos moveis e utensilios;

b) havendo sobras se deduzirá o necessario para os juros do capital social, na razão de 5 % ao anno;

c) havendo ainda sobra, será esta ainda dividida, cabendo um terço ao solidario e dous terços aos commanditarios.

14ª

No caso de fallecimento do socio solidario, qualquer dos seus herdeiros terá o direito de tomar a sua parte com todos os onus e vantagens. No caso de não haver herdeiro apto, será resolvido pelo conselho fiscal a marcha a seguir. A parte do fallecido será paga aos seus herdeiros em acções.

E estando assim justos e contractados assignam o presente contracto em duplicata.

Rio, 23 de junho de 1909. — (Seguem-se as assignaturas).

Nota — O socio solidario e gerente reside nesta Capital á rua das Laranjeiras n. 154.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES, SOB A RAZÃO DE LEITE GUIMARÃES & COMP.

Aos 25 dias do mez de junho de 1909, ao meio-dia, no predio da rua dos Benedictinos n. 27, desta cidade, reuniram-se os accionistas e socios abaixo assignados da firma Leite Guimarães & Comp. convocados por annuncios feitos no *Jornal do Commercio* nos dias 22, 23, 24 e 25 do corrente, afim de resolverem sobre a installação e constituição da mesma sociedade.

O Sr. Francisco Teixeira Leite Guimarães, tendo assumido provisoriamente a presidencia, declara que tendo feito aquella [illegible], cabia aos senhores socios presentes [illegible] o presidente e os secretarios, que [illegible] a mesa para a direcção dos trabalhos para os quaes havia numero legal.

Por proposta do Sr. Manoel Rodrigues Carneiro Junior foi indicado que fosse como presidente da mesa, o mesmo Sr. Dr. Francisco Teixeira Leite Guimarães e para 1º e 2º secretarios os Srs. Candido Ferreira Guimarães e Antonio Coelho Duarte, os quaes foram unanimemente acceitos e acclamados pelos socios presentes.

O Sr. presidente da assembléa declarou que se achava sobre a mesa o contracto social, em duas vias, de igual teor, assignado por todos os socios, assim como o conhecimento do deposito n. 2.434, referente á de uma parte do capital social, e que antes de mandar proceder a leitura do contracto lembrava que, sendo o capital dos socios representado em cousas, bens e direitos, constituido pelo acervo da antiga firma Guimarães, Gonçalves & Comp. transferido á nova sociedade era de direito que a assembléa geral nomeasse e elegesse tres louvados para avaliarem esses bens, cousas e direitos.

Por proposta dos Srs. Pinto & Comp. foram indicados como avaliadores os Srs. Antonio da Rocha Miranda, barão Peres da Silva e Alfredo de Faria Carneiro. Os accionistas presentes acceitaram unanimemente os louvados propostos para o desempenho daquelle encargo.

A vista disso, o Sr. presidente suspendeu a sessão á 1 1/2 da tarde, para ser feito e apresentado o laudo, officiando-se neste sentido aos louvados e declarando que a assembléa seria opportunamente convocada para em continuação da presente tomar conhecimento da avaliação que terá de ser apresentada e deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade.

Eu, Candido Ferreira Guimarães, 1º secretario, fiz a presente e assigno, com os demais membros da mesa e accionistas presentes, com outra de igual teor, que vae em separado. *Francisco Teixeira Leite Guimarães*, presidente. — *Candido Ferreira Guimarães*, 1º secretario. — *Antonio Coelho Duarte*, 2º secretario. (Seguem-se as assignaturas.)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, EM CONTINUAÇÃO DA DE 25 DE JUNHO DE 1909, DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES LEITE GUIMARÃES & COMP.

Aos 29 dias do mez de junho de 1909, á 1 hora da tarde, reuniram-se na rua dos Benedictinos n. 27 os socios abaixo assignados, da firma Leite Guimarães & Comp., representando numero legal, e convocados por annuncios feitos no *Jornal do Commercio* de 27, 28 e 29 do mesmo mez, para tomarem conhecimento da estimativa dos louvados sobre o valor do activo transferido da extincta firma Guimarães, Gonçalves & Comp. para a actual.

Sendo a presente assembléa feita em continuação á de 25 de junho de 1909, a mesa para a direcção dos trabalhos ficou composta do Dr. Francisco Teixeira Leite Guimarães, como presidente, e dos Srs. Candido Ferreira Guimarães, 1º secretario, e Antonio Coelho Duarte, 2º secretario, todos eleitos na assembléa anterior para esse fim.

Lida e approvada a acta anterior, o Sr. presidente mandou proceder pelo 1º secretario á leitura do laudo dos avaliadores, concebidos nos seguintes termos:

«Nós, abaixo assignados, louvados nomeados para avaliar os bens do activo da extincta firma Guimarães, Gonçalves & Comp., verificámos que esse activo se compõe presentemente das seguintes verbas.

Dinheiro em cofre..........	14:428$110
Moveis e utensilios.........	3:814$720
[illegible]	44:[illegible]
[illegible]	7:[illegible]
[illegible] em c/c..................	636:751$313
Dividas em liquidação.....	1.634:41[illegible]
[illegible]	31:[illegible]$119
Acções de bancos e companhias, letras hypothecarias..........	4:[illegible]
Total.........	2.4[illegible]:[illegible]$[illegible]

Entre esses valores ha algumas [illegible] dividas, que pela [illegible] dos [illegible] podem ser consideradas cobraveis integralmente, bastantes de duvidosa cobrança e muitas completamente perdidas.

Nos bens representados por propriedades agricolas, tambem não se póde contar com a realização integral do valor que representam no balanço, em vista da desvalorização que a crise da lavoura tem trazido ás propriedades agricolas.

Moveis e utensilios pensamos representarem o valor que lhes é dado no balanço.

Havendo no activo valores integralmente realizaveis, como dinheiro em caixa, dividas cobraveis por inteiro e outras mediante abatimento, etc., pensamos que no valor global do activo devemos fazer um abatimento de 76 % o [illegible].

Assim, estimamos o activo em [illegible], sufficiente para fazer face ao capital da nova firma, que é de 508:[illegible], levando a margem de 76:515$858 para attender ás responsabilidades que [illegible] passar para a nova firma por creditos [illegible] do [illegible].

Rio de Janeiro, [illegible] de junho de 1909. — *Peres da Silva*. — *A.* [illegible] *Miranda*. — *Alfredo de Faria Carneiro*.»

Submettido á deliberação da assembléa o referido laudo e não havendo quem pedisse a palavra, foi o mesmo posto a votos e acceito por unanimidade.

Em seguida foram lidos o contracto e o conhecimento do deposito, que vae transcripto:

«N. 2.155 — Thesouro Federal — 1909 — N. 2.431. A fls. 32 do livro [illegible] fica debitado o thesoureiro geral [illegible] Fonseca por 5:000$000. Recebidos da firma Leite Guimarães & Comp., sociedade em commandita por acções, [illegible] a decima parte do capital [illegible], para se constituir nos termos do art. 220 do decreto n. 434, do anno de 1891. [illegible]

E para constar, se deu este, assignado pelo thesoureiro geral, commigo [illegible].

Rio de Janeiro, 23 de [illegible] — Pelo thesoureiro geral, *Raul* [illegible]. — Pelo escrivão, *E. R. Araujo*, 4º [illegible].»

Com o preenchimento destas formalidades, o Sr. presidente declarou que estava constituida e [illegible] sociedade.

Em seguida lembrou o Sr. presidente que a assembléa devia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Pedindo a palavra o Sr. [illegible] Fernandes, por elle foram propostos para membros do conselho fiscal os Srs. [illegible] Joaquim Pinto da Silva, [illegible] e Dr. Octavio [illegible] Macedo, e como supplentes os Srs. [illegible] Francisco de Souza [illegible] de Oliveira Leite e Manoel [illegible] Polycarpo, os quaes foram [illegible], pelo que declarou o Sr. presidente que se considerava desde já [illegible] para todos os effeitos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

Eu, Candido Ferreira Guimarães, 1º secretario, mandei lavrar a presente acta que [illegible] com todos os presentes. — *Francisco Teixeira Leite Guimarães*, presidente. — *Candido Ferreira Guimarães*, 1º secretario. — *Antonio Coelho Duarte*, 2º secretario. (Seguem-se as assignaturas.)

Obrigações dos [illegible]

1) [illegible] pontualmente todos os [illegible] compromissos;

2) [illegible], quando aqui não residam, a quem se possa dirigir o director, em caso de urgencia;

3) fornecer promptamente os objectos pedidos para uso dos alumnos.

O [illegible] desses objectos poderá ficar a cargo do gymnasio, devendo os paes [illegible] a importancia adeantadamente.

Sahidas de alumnos

Com o consentimento dos paes ou tutores, os alumnos, que tiverem regular comportamento durante a semana, poderão sahir aos domingos desde 8.30 da manhã até 8.30 da noite.

Exercicios physicos

Para o seu desenvolvimento physico, os alumnos internos e externos encontrarão no gymnasio apparelhos de gymnastica e sor-lhe-hão facultados jogos athleticos de carridas, *foot-ball* e outros aconselhados para a juventude.

Externato

E' permittida a matricula a alumnos externos do sexo feminino, mantendo-se o indispensavel cuidado da separação, quer nas aulas, quer no recreio.

Corpo docente

Francisco Z. de Oliveira Penteado, doutor Carlos Cuimarães, Dr. Nicanor de Toledo Mello, professor Francisco Chagas, doutor Amancio Penteado, Dr. Manoel Penteado, professor José Virgilio do Nascimento, professor Salustiano Ramalho, Advogado Antonio Luiz Fabiano, Dr. João da Cruz Abreu, engenheiro Cesar Corio, capitão Jayme Ribeiro, D. Joanna de Carvalho e D. Maria do Carmo de Carvalho.

London & Brazilian Bank, limited

Capital..........	£ 2.000.000
Capital pago.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.	£ 1.000.000

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Capital a realizar..........	8.888:888$800
Lettras descontadas........	2.982:346$170
Lettras a receber...........	8.137:439$930
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas..................	13.529:625$980
Emprestimos, contas correntes e outras...........	2.622:3.8$88)
Garantias por contas correntes e diversos valores..	6.684:996$630
Diversas contas............	614:737$620
Caixa, em moeda corrente.	7.377:209$880
	50.837:644$030

Passivo

Capital........................		17.777:777$770
Depositos:		
Em conta corrente, sem juros.	8.375:656$370	
Em conta corrente, com juros e com prévio aviso..	1.546:960$060	
A prazo fixo	3.889:740$360	13.812:356$790
Caixa matriz e filiaes......		2.904:410$940
Garantias por contas correntes e diversos valores.		6.684:996$630
Diversas contas............		9.536:173$210
Lettras a pagar............		121:928$690
		50.837:644$030

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909. — Pelo *London & Brazilian Bank, limited*. — *F. Broad*, manager. — *A. G. C. Blake*, accountant.

ANNUNCIOS

Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

São convidados os Srs. associados para se reunirem em assembléa geral, afim de ouvirem a leitura do relatorio annual e do parecer do conselho fiscal, a qual terá logar no dia 5 de agosto proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, na séde social, á Avenida Central n. 144, sobrado, onde tambem se acham, desde já, á sua disposição, os documentos a que se refere o art. 147 da lei de sociedades anonymas, promulgada pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909.—O gerente, *Antonio Jannuzzi*.

A' Praça

Jules Géraud, Leclerc & Comp. fazem sciente a esta praça que nesta data dissolveram a sua sociedade commercial, retirando-se o socio Jules Géraud pago e satisfeito, sendo sido todo o activo e passivo traspassado á nova firma successora Leclerc & Comp.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.— *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

Sob a firma Leclerc & Comp., em successão á de Jules Géraud, Leclerc & Comp., com séde á rua do Rosario n. 156, loja, fica constituida uma sociedade commercial composta dos socios solidarios Paulo Leclerc, Euriclides Alexandre, Carlos A. Castello Branco e Deodoro Leucht, segundo o contracto registrado e archivado na Junta Commercial de ta Capital.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909.— *Leclerc & Comp.*

Fabrica de Fiação e Tecidos Santa Rosalia

Oetterer, Speers & Comp.

SOCIEDADE COMMANDITARIA SIMPLES POR ACÇÕES

Capital 3.300:000$000

Manifesto para publica emissão de um emprestimo de 2.500:000$ nos termos do decreto n. 177-A de 15 de setembro de 1893.

A Sociedade em Commandita Simples por Acções, Oetterer, Speers & Comp., fundada em 1899, nos termos da legislação em vigor, com seus estatutos e contracto social devidamente registrados, archivados e publicados no *Diario Official* do Estado de S. Paulo, tem sua séde na cidade de Sorocaba, Estado de S. Paulo, Brazil, e por objecto a exploração de sua grande fabrica de fiação e tecidos «Santa Rosalia», situada em Sorocaba, Estado de S. Paulo.

Os seus estatutos, consolidados no contracto social, não soffreram alteração alguma em suas disposições, estando publicados no citado *Diario Official*.

A Fabrica de Fiação e Tecidos Santa Rosalia, vantajosamente conhecida e com seus productos definitivamente acreditados nos mercados brazileiros, é uma das mais importantes do Estado de S. Paulo e que maior desenvolvimento tem dado á industria que explora. Situada nos suburbios de Sorocaba, cidade industrial por excellencia, conta não só com a maxima facilidade de communicação pela *Sorocabana Railway Company* de que tem uma chave, como ainda com todos os elementos para exploração de sua industria por ser sua séde centro commercial de sua materia prima.

Installada com todos os cuidados e com todos os modernos requisitos do hygiene, solidez e conforto dos grandes estabelecimentos industriaes, a Fabrica de Fiação e Tecidos Santa Rosalia tem progressivamente desenvolvido sua industria, cuja producção augmenta consideravelmente, sendo que em 1899 produziu 1.862.474 metros, attingindo actualmente sua producção a 7.257.423 metros.

A Fabrica de Fiação e Tecidos Santa Rosalia, desenvolvendo notoriamente a sua industria, teve como auspiciosa consequencia grande augmento de rendas liquidas e no momento actual o seu estado financeiro é o mais lisonjeiro, tendo, como está rigorosamente demonstrado em seu ultimo balanço em 30 de junho de 1908, um activo de 4.451:609$270, constituindo seu passivo 800:000$, valor a que está reduzido seu emprestimo de 1.500:000$ em obrigações ao portador, emittido no Rio de Janeiro em 1899.

A Fabrica de Fiação e Tecidos Santa Rosalia, para o fim de augmentar e desenvolver a industria que explora, adquirir os mais modernos machinismos, augmentar sua capacidade productiva para attender ás necessidades que o consumo reclama e resgatar o seu passivo, devidamente autorizada por sua assembléa geral extraordinaria realizada em 14 de maio de 1909, cuja acta foi publicada nos jornaes *Diario Official* de 10 de junho de 1909 e *Cruzeiro do Sul* de 12 de junho de 1909, usando das faculdades que lhe confere o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, emitte um emprestimo de 2.500:000$ divididos em 12.500 obrigações ao portador—*debentures*—do valor nominal de 200$, ao typo de 95 %, juros de 8 % ao anno, pagaveis em prestações semestraes, nas primeiras quizenas de janeiro e julho de cada anno até final resgate no prazo preciso de 20 annos.

O resgate será feito por amortizações annuaes por meio de sorteio ou compra de obrigações e pagas na primeira quinzena de julho de cada anno.

A Fabrica de Fiação e Tecidos Santa Rosalia destina e reserva de suas rendas a annuidade fixa de 250:000$ para attender aos pagamentos de juros e amortizações do emprestimo, ficando-lhe reservado o direito de effectuar maiores amortizações do que aquellas que lhe permittem a annuidade fixada, ou todo o emprestimo de uma só vez, si assim lhe convier.

As obrigações sorteadas deixarão de vencer juros, e o pagamento destes será feito á vista dos coupons destacados das respectivas obrigações, na séde da sociedade ou onde for annunciado.

Em garantia do emprestimo ora emittido, seu capital, juros e amortizações, a Sociedade Commanditaria Simples por Acções, Oetterer, Speers & Comp. dá, em primeira e unica hypotheca, todo o seu activo, constante da grande Fabrica de Fiação e Tecidos Santa Rosalia, situada em Sorocaba, Estado de S. Paulo, Brazil, occupando cerca de 60 alqueires de terras, o grande edificio da fabrica, com 10.383 metros quadrados de solida construcção de tijolo e cimento, grande motor a vapor com 650 H. P. dos afamados fabricantes Yates & Thon, 624 teares de Livesey e outros, com as respectivas fiações em pleno funccionamento, tres grandes armazens para depositos de materia prima e de productos, solidas vivendas para residencia do pessoal technico da fabrica, edificio do escriptorio central, gerencia e administração, grande villa operaria occupando tres

avenidas e vasta praça com cerca de 200 casas solidamente construidas de tijolos e com todo o conforto, com installações sanitarias, tres casas de residencia dos mestres da fabrica e todos os demais bens que constituem o grande activo da Fabrica de Fiação e Tecidos Santa Rosalia, e todos os demais que de futuro venha adquirir, são dados em plena garantia do presente emprestimo, nos termos do contracto em nota do 2º tabellião de S. Paulo Claro Liberato de Macedo, liv. 225, fls. 15, devidamente registrado no Registro Geral de Hypothecas de Sorocaba, sob n. 508, fls. 163 e 164, em 30 de junho de 1909.

A subscripção publica é aberta ao meio-dia e encerrada ás 12 e 30 do dia 5 de julho corrente, no escriptorio Leonidas Moreira, á rua Alvares Penteado (Commercio) n. 50. S. Paulo.

As entradas de capital serão feitas no acto da subscripção, recebendo os Srs. subscriptores cautelas provisorias dos titulos emittidos. — *Leonidas Moreira*, corretor official. —Os socios gerentes, *F. J. Speers*. — *Carlos A. M. Oetterer*.

Gymnasio de Descalvado

Estado de S. Paulo

PROSPECTOS

Director, Francisco Z. de Oliveira Penteado ;

Vice-director, Dr. Carlos A. Guimarães ;

Secretario, [illegible]

O Gymnasio de Descalvado, continuação do Gymnasio S. José, [illegible] fundado [illegible] em 1901 e que tão bons resultados ha colhido nos ensinos primario, secundario e de preparatorios para a matricula nas escolas superiores da Republica, acha-se actualmente installado em confortante predio e dispõe de habilitado e operoso corpo docente que muito contribúe para o progresso intellectual e para a formação do caracter civico de seus alumnos.

Cursos mantidos pelo gymnasio

O Gymnasio mantém os seguintes cursos :

a) curso gymnasial, destinado aos candidatos ao bacharelado ou á matricula nas escolas de ensino superior ;

b) curso preliminar, destinado aos candidatos á matricula no primeiro anno do curso gymnasial ;

c) curso preliminar completo, para os que não se destinam ao curso gymnasial ;

d) curso nocturno commercial.

Curso gymnasial

Este curso, que é feito em seis annos, obedece ao programma do Gymnasio Nacional, sendo assim distribuidas as materias:

1º anno—Portuguez, francez, geographia, arithmetica e desenho.

2º anno—Portuguez, francez, inglez, desenho, geographia, arithmetica e algebra.

3º anno—Portuguez, francez, inglez, latim, algebra, geometria, desenho e chorographia do Brazil.

4º anno—Portuguez, francez, inglez, latim, grego, allemão, algebra, geometria, trigonometria, historia universal e desenho.

5º anno—Litteratura, inglez, allemão, latim, grego, historia universal, [illegible] e [illegible], physica e chimica, historia natural e historia do Brazil.

6º anno—Litteratura, logica, francez, inglez, allemão, latim, grego, mathematica, historia do Brazil, geographia, physica e chimica e historia natural.

Os alumnos que não se destinam ao bacharelado, mas sómente á matricula nos cursos superiores, são dispensados do estudo de mecanica e astronomia, de inglez ou de allemão, do grego e da litteratura.

Curso preliminar

Este curso, de admissão ao 1º anno gymnasial, comprehende as seguintes materias:

Portuguez, francez, arithmetica, historia do Brazil, geographia, geometria pratica, desenho e calligraphia.

Para os que não se destinam á carreira scientifica serão leccionadas mais as seguintes materias: noções de agricultura, noções de historia natural e escripturação agricola.

Curso commercial

Além das materias do curso preliminar são leccionadas as seguintes materias : francez e inglez (ensino pratico), contabilidade e escripturação mercantil.

Anno lectivo e exames

O anno lectivo do gymnasio começa a 15 de abril e termina a 15 de dezembro.

Os exames da primeira época terão logar de 15 a 31 de dezembro e os da 2ª época irão de 1 a 14 de abril.

Condições de admissão de alumnos

As petições de admissão de alumnos para qualquer dos cursos devem ser apresentadas ao director desde 1 até 31 de março e acompanhadas dos seguintes documentos :

a) certidão de idade ou documento equivalente ;

b) attestado de [illegible] ou revaccinação ;

c) [illegible].

Contribuições semestraes

Pensão	400$000
Joia de internos (paga uma só vez)	[illegible]
Semi-internos	300$000
Joia de semi-internos e de externos	30$000
Instrucção preliminar e do 1º anno	10$000
» do 2º e 3º annos	150$000
» do 4º, 5º e 6º annos	2[illegible]

Enxoval para os internos

4 [illegible], 1 [illegible] de [illegible], [illegible] de botinas, 1 par de chinellos, 1 escova de roupa, 1 escova de dentes, 1 tesourinha, 2 escovas para sapatos, 4 lençoes (2m,[illegible] × 1m,50), 3 toalhas para rosto, 3 toalhas de banho, 1 colchão, 1 travesseiro, 1 cobertor, 2 colchas, 1 sacco para roupa usada, 3 guardanapos e 1 guarda-chuva.

Horario

6,00—Signal para levantar-se.
6,30—Café e depois recreio.
7,30—Preparação para as lições.
8,00—Aulas.
9,00—Aulas.
10,00—Almoço e em seguida recreio.
11,30—Aula ou estudo.
12,30—Aula ou estudo.
1,30—Recreio e *lunch*.
2,00—Aula.
3,00—Estudo ou aula e depois recreio.
4,30—Jantar.
7,00—Estudo.
8,00—Chá e em seguida descanço.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão [illegible] do corrente, [illegible] nesta repartição sob n. [illegible] os seguintes documentos relativos á constituição da sociedade em commandita por acções sob a firma Leite Guimarães & Comp : o seu contracto; as actas das assembléas geraes de sua installação, realizadas em 25 e 30 de junho proximo passado, que votaram, approvando-os unanimemente; a nomeação dos tres louvados para avaliarem os bens do activo da extincta firma Guimarães [illegible] Alves & Comp. e o laudo pelos mesmos apresentado; a lista nominativa dos subscriptores, contendo o numero de acções e entradas de cada um; o certificado do deposito de 5:000$, feito no Thesouro Federal, [illegible] parte de seu capital em [illegible], e a [illegible]tação do pagamento do sello, feito na [illegible] do contracto social.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

(A data e a assignatura estavam sobre duas estampilhas no valor de [illegible] réis, [illegible] tava o sello da Junta Commercial.)

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

Os Srs. accionistas dessa companhia são convidados a se reunirem em [illegible] ordinaria, no dia 6 de julho proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, na Avenida Central n. 58, para approvação do relatorio da directoria, [illegible] de contas e eleição do conselho fiscal.

Acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.—O presidente, Dr. [illegible] *Soares*. [illegible]

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço : 1$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço : 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2 035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço : 1$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)	[illegible]
Idem idem de 1896 (M)	4$[illegible]
Idem idem de 1897 (M)	6$[illegible]
Idem idem de 1898 (M)	[illegible]
Idem idem de 1899 (M)	2$[illegible]
Idem idem de 1900 (M)	[illegible]
Idem idem de 1901 (M)	10$[illegible]
Apontamentos para o [illegible] [illegible] do Brazil, pelo Dr. [illegible], [illegible], [illegible] volumes	20$[illegible]
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	[illegible]
Idem, 2º volume	[illegible]
Idem, 3º volume	[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 158 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 7 DE JULHO DE 1909

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, a Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, as Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno .... 24$000
Por nove mezes.......... 18$000
Por seis mezes........... 12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Diario Official.
Actos do Poder Executivo:
Decreto de 2 do corrente, que nomeia official de gabinete do Presidente da Republica.
Decreto n. 7.419, que approva as plantas e o orçamento da ponte a construir sobre o corrego das Perdizes, ligando a estação de Porto Real da Estrada de Ferro de Goyaz, ao arraial do mesmo nome.
Secretarias de Estado:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Collectoria Federal da Capital de S. Paulo.
Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria—Directoria Geral dos Correios.
Diario dos Tribunaes.
Tribunal de Contas.
Noticiario.
Marcas Registradas.
Editaes e Avisos.
Parte Commercial.
Sociedades Anonymas — Actas da sociedade em commandita por acções «Leite Guimarães & Comp.» e da Empreza Brazileira de Mineração—Balancete do *British Bank of South America, limited*.
Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

Por decreto de 2 do corrente, foi nomeado o bacharel Cassiano Machado Tavares Bastos para servir no logar de official de gabinete da Presidencia da Republica, durante o impedimento do bacharel Leopoldo Carrão de Magalhães Castro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.419 — DE 1 DE JULHO DE 1909

Approva as plantas e o orçamento da ponte a construir sobre o corrego das Perdizes, ligando a estação de Porto Real, da Estrada de Ferro de Goyaz, ao arraial do mesmo nome

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados as plantas e o orçamento, na importancia de 17:[illegible], que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, da ponte a construir sobre o corrego das Perdizes, destinada a ligar a estação de Porto Real, da Estrada de Ferro de Goyaz, ao arraial do mesmo nome.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:998$333, gratificações que, em junho findo, competem aos inspectores de alumnos das turmas supplementares do Internato do Gymnasio Nacional;

De 100$, folha, relativa a junho findo, da gratificação que compete ao amanuense interino da Faculdade de Medicina desta Capital, Pedro Augusto de Sampaio;

De 150$, auxilio para aluguel de casa ao director e quebras ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, em junho ultimo;

De 53$, fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, em maio ultimo;

De 80$, salarios vencidos pelos serventes da Côrte de Appellação, em junho findo;

De 69$, publicações de editaes feitas no *Diario Official*, durante o 1º trimestre deste anno, para a 12ª e 15ª pretorias;

De 300$, alugueis, relativos a junho findo, das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizes da 3ª e 7ª pretorias;

De 1:550$, folha, relativa a maio ultimo, das gratificações a que teem direito os medicos ajudantes da Directoria Geral de Saude Publica;

De 200$, alugueis, relativos a junho findo, das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizes da 6ª e 9ª pretorias;

De 15:[illegible]$, vencimentos que competem, em junho ultimo, a diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica;

De [illegible]$, folhas, relativas a junho findo, do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional;

De 100$, auxilio para aluguel de casa, que, em junho findo, compete ao porteiro da Faculdade de Medicina desta Capital;

De 2:[illegible]$, gratificações que, em junho findo, competem aos inspectores supplementares do Externato do Gymnasio Nacional.

—

Expediente de 5 de julho de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento:

Ao administrador do cemiterio de Jacarepaguá, do seu officio n. 168, de 2 do corrente;

Ao inspector de saude do porto de Santos, do seu officio n. [illegible], de 1 do corrente.

—Communicou-se ao director geral dos Telegraphos que o rebocador *Lagoinha* poderá prestar auxilio aquella repartição, sempre que, com antecedencia, forem requisitados seus serviços, attendendo-se aos dias de partida da mesma embarcação, quer do porto desta Capital, quer do Lazareto da Ilha Grande.

—Solicitaram-se providencias ao director geral de Contabilidade deste Ministerio para que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, seja posto á disposição do inspector de saude dos portos do mesmo Estado o credito de 2:100$, para occorrer ao pagamento, no presente exercicio, do machinista da lancha daquella inspectoria.

—Remetteram-se:

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, duas portarias, datadas de 3 do corrente, uma, exonerando o Dr. José de Souza Pondé do cargo de inspector de saude dos portos de Sergipe e outra, nomeando para esse cargo o Dr. Berillo Vieira Leite;

Ao director da Directoria Geral da Industria, o memorial descriptivo do «Novo processo para melhorar a qualidade da farinha de trigo, semola e farinhas analogas», para o qual pediram privilegio John Andrews e Sydney Andrews;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina desta Capital, o diploma registrado do pharmaceutico Vicente Calicchio;

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, a folha, em duplicata, na importancia de 10:315$831, para pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de junho findo;

Ao mesmo, as folhas, em duplicatas, na importancia de 2:585$100, para pagamento do constructor e do pessoal das obras do novo desinfectorio, durante o mez de junho findo;

Ao mesmo, as folhas, em duplicata, na importancia de 15:937$774, para pagamento ao pessoal superior empregado na Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o mez de junho findo;

Ao mesmo, a conta, em duplicata, na importancia de 5:841$400, para pagamento do pessoal empregado na matança de ratos, durante o mez do junho findo;

Ao mesmo, a [illegible], em duplicata, na importancia de [illegible], para pagamento do pessoal [illegible] á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativo ao mez de junho findo.

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1909

Joaquim de Lima Pires Ferreira (2º districto). — Deferido.

Francisco Teixeira Leite Guimarães (3º districto). — Serão concedidos 90 dias.

[illegible] Marques Pires (5º districto). — Será relevada a multa.

José Jorge (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio Motta & Ferreira (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Heitor de Castro (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Congresso Beneficente Alto Mearim (6º districto). — Queira dar total cumprimento á intimação.

Heitor de Mello (6º districto). — Dê-se por certidão.

Heitor de Mello (6º districto). — Queira apresentar a planta dos melhoramentos, de accôrdo com o laudo de vistoria.

Manoel Alvaro (6º districto). — Queira comparecer na 6ª delegacia de saude.

Francisco Mendes Junior (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Cyrillo Passos (9º districto). — Será relevada a multa.

Manoel Lourenço de Souza Bastos (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José Joaquim Fernandes (9º districto). — Deferido.

Manoel Martins Gouvêa (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Francisco Ferreira Terra (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel José Gomes (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho (9º districto). — Não póde ser attendido.

Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho (9º districto). — Não póde ser attendido.

Augusto Tolle & Comp. — Vae-se proceder a nova apprehensão.

Alvaro Rodrigues Madeira. — Deferido.

Alcenor Ferreira Fraga. — Queira comparecer nesta directoria.

Adolpho G. de Fraga. — Deferido.

Francisco Ferreira Couto. — Deferido.

Henrique Ricci de Sant'Agostino. — Indeferido. Será mantido o despacho anterior.

Henrique Guilherme F. Halfeld. — Deferido.

José Maria de Pinna Gouvêa. — Deferido, de accôrdo com a primitiva licença.

J. I. Adaro & Comp. — Não póde ser attendido.

José Alves Ribeiro Cirne. — Deferido.

Maria da Gloria Viot. — Deferido.

Reynaldo de Azevedo Mello. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 6 do corrente:

Foram nomeados: Americo Castello Pires e José Monteiro Sá Freire para, interinamente, exercerem os cargos de commissario e escrevente do 2º districto policial, durante o impedimento dos effectivos João Cavalcante Moreira Campos e Sandoval de Oliveira, que se acham licenciados para tratamento de saude.

Foram concedidos 30 dias de licença ao commissario de 2ª classe do 16º districto policial, Antonio de Paula Ferreira Junior, para tratar de sua saude, com os vencimentos a que tiver direito.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente Oswaldo Alvares Penna do cargo de encarregado de artilharia a bordo do vapor *Andrada*.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Mauricio Ribeiro da Silva Pirajá para exercer o cargo de encarregado de telegraphia sem fio a bordo do navio-escola *Tamandaré*;

O capitão-tenente Pedro Manot Sarrat para exercer o cargo de assistente do commando da flotilha do Estado de Matto Grosso.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao 2º tenente Carlos Frederico de Noronha Filho, com vista do parecer da junta medica, de 60 dias, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao pratico-mór da Praticagem da Barra e Bahia de São Marcos, no Estado do Maranhão, Francisco de Salles Junior, de tres mezes, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com o seu parecer, os papeis referentes ao pedido de melhor collocação na escala, apresentado pelo capitão de corveta Manoel Theodorico Machado Dutra.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1909

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.957 — Providenciae afim de que se aprestem para sahir em exercicios, no dia 17 do corrente, as divisões navaes, a de contra-torpedeiras com o seu capitanea, o vapor *Andrada* e navio-escola *Primeiro de Março*.

N. 2.958 — Accusando o recebimento do *memorandum* n. 540, de 30 do mez proximo findo, com que me transmittistes o relatorio apresentado pelo commandante do contra-torpedeiro *Amazonas*, referente á [illegible] a este porto, declaro-vos que, em ordem do dia, deveis louvar, não só o commandante e officiaes, como o demais pessoal daquelle navio.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.959 — Satisfazendo á vossa solicitação constante do aviso n. 150, de 21 de dezembro do anno passado, declaro-vos que a importancia de 49$, de que é credora a Cooperativa Militar do Brazil, foi escripturada no balanço do mez de setembro de 1907, sob o [illegible].

N. 2.961 — Rogo vos digneis de providenciar [illegible] Fiscal do Thesouro Federal [illegible] Amaro [illegible] Neto.

Na [illegible] da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha fica averbada a importancia do credito.

Ministerio da Marinha (continuação)

Requerimentos despachados

Primeiro tenente João Candido Martins Filho. — Indeferido.

José Peixoto Simões. — Apresente documento da despeza feita.

Capitão Gabriel Alves de Paiva. — A' vista das informações, não póde ser attendido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de junho de 1909

Sr. W. S. Robertson, representante da *The Western Telegraph Company*, [illegible]:

N. 73 — Accusando recebido o vosso officio n. 583, de 23 deste mez, [illegible] as expressões de saudação no mesmo [illegible] em vosso nome e no da directoria dessa companhia.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos de Santos:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 394, de 21 deste mez, [illegible] corporação que representaes as [illegible] expressões de saudação no dito officio existentes.

— Sr. presidente do Conselho [illegible] do Instituto Pasteur de S. Paulo:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 1.260, de 19 deste mez, [illegible] expressões de saudação no mesmo [illegible], bem como a offerta do relatorio [illegible] annexo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 3 de julho de 1909

Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 115 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por [illegible] de 29 de junho ultimo, resolveu [illegible] vos para certificar sobre o mat[illegible] constante das relações annexas ao incluso processo, para o qual solicita isenção de direitos Francisco Velloso de Albu[illegible], por cuja conta correrão [illegible].

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 690 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. M[illegible] ao que requereu o Lloyd [illegible] M. Buarque & Comp., [illegible] de 1 do corrente, [illegible] direitos, mediante [illegible] dade, com o prazo de 60 [illegible] mento das formalidades legaes [illegible] constante do incluso documento e [illegible] ao uso exclusivo dos seus paquetes.

Additamento ao do dia 5 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 697 — [illegible] o vosso officio n. 3[illegible] [illegible] Mesa n. 9[illegible] [illegible].

N. [illegible] — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por [illegible] de 2 de

corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 3 caixas, contendo vidros, marca BN, ns. 33/38, vindas de França no vapor *Amiral Exando*, com destino ás obras da Bibliotheca Nacional, na Avenida Central, conforme solicitou o engenheiro encarregado das mesmas obras, no officio n. 16, encaminhado com o dessa alfandega n. 97, de 2 deste mez.

N. 699.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario do Interior de Minas Geraes em telegramma de 28 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 12 volumes, contendo mobilia para a sala do Jury de S. João d'El-Rey, chegados no vapor *Canadian*.

—Sr. Eduardo José de Macedo, conferente da Caixa de Amortização:

N. 116—Declaro vos que o Sr. Ministro, por despacho de 3 de junho ultimo, exarado sobre o officio da repartição a que estaes subordinado, n. 158, de 3 do mesmo mez, resolveu mandar submetter-vos á inspecção de saude, afim de deliberar a respeito do pedido de aposentadoria que fizestes em requerimento de 27 de abril do corrente anno, pelo que deveis comparecer á Directoria Geral de Saude Publica, para ser alli fixado o dia da vossa inspecção, de accôrdo com a requisição constante do officio desta directoria, n. 99, de 9 do citado mez de junho.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 45—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que o Gremio da Escola Polytechnica desse Estado pede isenção de direitos para obras destinadas á sua bibliotheca, resolveu, por despacho de 26 de junho ultimo, que o requerente se dirija ao Thesouro por intermedio dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 86—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 28 de julho proximo findo, que nomeam José Tavares Sá Benevides e José Camillo Lima para os logares de collector e escrivão das rendas federaes em Benjamin Constant, nesse Estado.

Rio 6 de julho de 1909

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 701 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu George Leitner, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 71, de 27 de abril ultimo, resolveu, por acto de 26 de junho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, ns. 1 e 6, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino á sua fabrica de lacticinios, em Santa Barbara do Monte Verde, naquelle Estado, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com palavra — não — a tinta vermelha.

N. 702 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 366, de 25 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa com balanças chimicas, despachadas de Hamburgo em 4 de setembro de 1907, e vindas no paquete *Rhaetia*, consignadas a H. Thomas & Comp. com a marca E.I du P. — 438 1/2 — C W S P—3.232—Rio— e destinadas ao Laboratorio da Fabrica de Polvora sem fumaça.

N. 703 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 946, de 28 de junho proximo findo, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas, vindas de Liverpool no vapor belga *Camoens*, com a marca MM—JR&G— Rio, ns. 209 e 210, contendo obras de aço não especificadas, consignadas ao Ministerio da Marinha e constantes da requisição do Deposito Naval do Rio de Janeiro, n. 161, que ora vos devolvo.

N. 704—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario das Finanças de Minas Geraes, em telegramma de 30 de junho proximo findo, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, das caixas vindas pelo vapor *Chili*, contendo a baixella destinada ao encouraçado *Minas Geraes*.

N. 705—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.000 barricas de cimento marca «Vicat», pesando liquido 130.000 kilos, com a marca M—V—I, vindas de Marselha no vapor *Mont Cenis*, e destinadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e bem assim de duas caixas contendo massiços, pesando bruto 936 kilos, vindas do Havre pelo vapor *Amiral Troude*, consignados e destinados a obras da Escola Nacional de Bellas Artes, conforme foi requisitado nos officios da repartição das obras do referido ministerio, ns. 251 e 254, encaminhados com o dessa alfandega, n. 932, de 5 deste mez, e que inclusos vos devolvo.

N. 706—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 78 caixas, marca FP, ns. 1/220/97, contendo material destinado á installação interna de pavilhões sanitarios (P. P. W. C.) do novo quartel do regimento de cavallaria, vindos de Liverpool, pelo vapor *Camoens*, de 8 caixas de Vinol, com a marca «Força Policial» Rio, ns. 1/8, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Tennyson*, e de 407 peças de ferro I, destinado á construcção do referido quartel, com a marca FP ou EP, ns. 297/703, vindos de Antuerpia pelo vapor allemão *Wurzburg*, todos consignados á Força Policial do Districto Federal, conforme foi solicitado nos officios do commando geral da referida força, ns. 1.511, 1.658 e 1.669, encaminhados com o dessa alfandega, n. 975, de 2 deste mesmo mez, e que inclusos vos devolvo.

N. 707 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 285 caixas de petroleo, consignadas ao Ministerio da Marinha, e tres caixas, contendo sobresalentes para boias, com a marca S de N — TA, ns. 76.901 a 76.903 vindas de Nova York pelo vapor *Ebside*, consignadas á Superintendencia de Navegação, devendo todos esses volumes ser entregues ao capitão de corveta commissario Fabiano Martins da Cruz, conforme foi solicitado nos officios da mesma Superintendencia, ns. 396 e 405, encaminhados com o dessa alfandega n. 972, de 2 deste mez e que incluso vos devolvo.

N. 708 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 377, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos, de 7.000 barricas de cimento, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Horn*, consignadas ao referido ministerio e destinadas á commissão encarregada da construcção da villa militar em Ipanema e constantes da factura consular que o mesmo aviso declara ja ter sido enviada a essa alfandega.

N. 709—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 375, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos, de 13 volumes contendo uma machina a vapor, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Rossetti*, e mais 35 ditos com um caminho de ferro por fios metallicos, chegados pelo vapor allemão *Halle*, todos consignados a *The Leopoldina Railway Company* e destinados á commissão de fortificação de Copacabana, constante dos conhecimentos e facturas consulares, que o mesmo aviso declara já haverem sido enviados á essa alfandega.

N. 710—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas, ns. 68.401 a 68.403, com a marca C de B—TA, contendo ferragens, pesando bruto 657 kilos, e vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Tijuca*, conforme solicitou o commando do Corpo de Bombeiros desta Capital, no officio n. 344, encaminhado com o dessa alfandega, n. 985, de 2 deste mez, e que incluso vos devolvo.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 52—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 24, de 22 de abril ultimo, interposto por Caetano Luiz da Costa da decisão dessa directoria, impondo a multa de 200$, na fórma do art. 122, n. I, letra *d*, do decreto n. 5 890, de 10 de fevereiro de 1906, em virtude do auto de infracção lavrado em 31 de dezembro de 1908 pelo agente fiscal dos impostos de consumo Leonel Mariani Serra.

N. 53—Communico vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez proximo passado, proferido de accôrdo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão do mesmo dia, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso, ao qual se refere o vosso officio n. 61, de 9 de setembro de 1908, interposto por Carlos J. Wehrs, estabelecido á rua do Hospicio n. 92, do vosso acto, deixando de tomar conhecimento de sua reclamação contra o augmento do valor locativo para o lançamento do imposto de industrias e profissões devido naquelle anno, por ter sido apresentada fóra do prazo marcado no regulamento.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 157—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de junho proximo findo, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, n. 82, de 4 do mesmo mez, relativo á fiança, no valor de 2:400$ prestada por Alvaro Porto, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de escrivão da mesa de rendas de Capacete, do referido Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

N. 158—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 23 do mez proximo findo, junto vos remetto os documentos apresentados pelo thesoureiro da Casa da Moeda e encaminhados com o officio da directoria, n. 878, de 2 do mesmo mez, relativo á exigencia desse Tribunal, constante do vosso officio n. 290, de 4 de maio ultimo.

N. 159—Em relação ao objecto do vosso officio n. 284, de 29 de abril ultimo, cumpre me communicar-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mez proximo findo, haver o mesmo Sr. ministro resolvido autorizar a precisa rectificação, a partir de 1903, nos livros do lançamento do imposto de consumo de agua referente ao predio n. 32, hoje 66, da rua D. Anna Nery, por se ter verificado não haver sido autorizada a transferencia desse predio para Izidro Abramant.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 113 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de junho ultimo, resolveu indeferir o pedido de isenção de direitos feita pela Sociedade União Pastoril Mineira e transmittido com o vosso officio n. 92, de 1 do mesmo mez, por isso que o art. 2º, alinea XI, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita comprehende os apparelhos destinados ao fabrico de lacticinios e não do fabrico de gelo, como são os constantes da relação que acompanha o citado officio.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 119—Tendo o Sr. ministro, por despacho de 29 do mez proximo findo, resolvido ouvir-vos sobre o officio de 7 de outubro ultimo, no qual o juiz de direito do Guamá, em Ourem, trata do facto de não haver essa delegacia attendido a uma sua requisição para entrega a A. J. de Souza Pereira do capital e juros do emprestimo do cofre de orphãos, junto vos remetto, em original, o mesmo officio e os papeis que o acompanharam.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 134—Em resposta ao telegramma de 2 do mez proximo findo, no qual pedistes permissão para propor que seja de 6:000$ a fiança provisoria do collector das rendas federaes em Tere e de 3:000$ a do respectivo escrivão, declaro-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 28 do mesmo mez, que o que essa delegacia deve fazer é arbitrar provisoriamente aquellas fianças e submetter á approvação, conforme o disposto no art. 2º das instrucções mandadas observar pela circular n. 11, de 10 de abril do 1906.

N. 135—De conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do mez proximo findo, proferido sobre o officio do presidente do Tribunal de Contas, n. 382, de 18 do mesmo mez, recommendo-vos envieis, com a maior urgencia, áquelle tribunal o processo de tomada das contas do thesoureiro da alfandega desse Estado, Ulysses da Silva Cabral, do periodo de 12 de abril a 12 de junho de 1900 e de 17 de 1900 a 30 de junho de 1901, acompanhado das informações requisitadas dessa delegacia pelo referido tribunal, bem assim que envieis a tomada das contas do dito responsavel, concernentes aos exercicios de 1901 e 1902, enviando igualmente o respectivo processo para ser julgado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 27 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, [illegible] que requereram [illegible] & [illegible], [illegible] da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, em [illegible] mez proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula XXVI [illegible] pelo decreto n. 7.774 de [illegible] de agosto de [illegible] n. 5 das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, [illegible] a [illegible].

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 178—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado, no officio transmittido com o vosso, de n. 174, de 29 de maio ultimo, resolveu, por acto de 28 de junho proximo findo, autorizar o despacho livre de direito, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de dragagem dos canaes das lagoas dos Patos e Mirim.

N. 179—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 175, de 29 de maio ultimo, resolveu, por acto de 28 de junho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino ao serviço de macadamização de estradas de rodagem.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. [illegible]—Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 29 do mez proximo findo, junto vos transmitto, por cópia, o requerimento em que Rombauer & Comp., agentes da Companhia Real Hungara de Navegação Adria, representou contra a imposição da multa por essa alfandega ao commandante do vapor *Baró Fejervary*, por falta de apresentação de certificado consular do porto de Ma[illegible].

N. 336—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 29 de junho ultimo, incluso vos remetto o requerimento em que Rombauer & Comp. reclamam contra o procedimento dessa alfandega, deixando de encaminhar ao Thesouro os recursos que interpuzeram para o [illegible] no Sr. Ministro da decisão dessa inspectoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 337 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 378, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega [illegible] vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, consignadas a A. Trommel & Comp. e destinadas ás obras de fortificação da dita cidade.

— Sr. inspector da Alfandega de Sergipe:

N. 41 — Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 29 do mez proximo findo, proferido no telegramma em que solicitastes o credito de 1:000$, para substituição de uma escada no edificio dessa alfandega, declaro-vos, para os devidos effeitos, que vos deveis entender em casos identicos com a Delegacia Fiscal nesse Estado, que é a repartição competente para dirigir ao Thesouro os pedidos de credito para occorrer ás despezas do orçamento do Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Areas & Comp., pedindo que seja encaminhada ao Tribunal de Contas a factura de 9:62[illegible]$400, de papel fornecido á Imprensa Nacional, visto haverem apresentado ao mesmo tribunal um requerimento em grão de recurso a respeito da referida factura.— Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de julho de 1909

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 61—Reitero a ordem [illegible] n. 23, de 29 de abril de [illegible], recommendando-vos, mais uma vez, providencieis no sentido de serem devolvidos ao Thesouro os documentos [illegible] ao processo de [illegible] Vo[illegible], que [illegible] a ordem da Directoria do Expediente n. 224, de 27 de março do anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 23—[illegible]

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. [illegible] informações pedidas a vossa antecessora [illegible] officio n. 85, de 23 de julho de 1908.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 62—Remetto-vos o incluso processo [illegible] Segurança Publica desse Estado, afim de que seja cumprido o despacho desta directoria.

N. 63—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 60, de 28 de junho ultimo, que, [illegible] interessando ao Thesouro a matricula das companhias e emprezas que gozam, eventualmente, de isenção de direitos, [illegible] dos fazer, tanto mais que nada tem essa repartição com as concessões geraes e [illegible] pecialmente com as feitas a [illegible] de fóra desse Estado.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 463 — Tendo a Alfandega de [illegible] communicado a esta directoria [illegible] devolvido estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 258[illegible] vêm que sejam as mesmas [illegible] quanto ao estado de conservação [illegible] dade, afim de que se possa pro[illegible] sobre o destino a dar-se a esses valores.

— Sr. director gerente do Lloyd Brazileiro:

N. 105—Tendo a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina remettido pelo vapor *Florianopolis* um caixote contendo amostras, conforme consta do conhecimento junto, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser entregue o dito caixote ao [illegible] desta repartição, que ahi se apresentará para recebel-o.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. [illegible] no officio de n. 65, de [illegible] 5.000 cintas [illegible] de 240 réis, 60$; [illegible] sellos de 25 réis, [illegible] 15$000; 7.050, 325$000.

N. [illegible]—[illegible] para que á Collectoria [illegible]

N. [illegible] para que á Collectoria [illegible]

N. [illegible] ria Federal em Santa Thereza [illegible]

da a quantia de 1:150$000, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, [illegible] requisitou o respectivo collector, no officio n. 3[illegible], de 22 de [illegible], sendo: 100 de [illegible] réis, 1$; 100 de 200 réis, 20$; 2.000 de [illegible] réis, 600$; 50 de 400 réis, [illegible]; 50 de 500 réis, 25$; 100 de 1$, 100$; 25 de 2$, 50$; 25 de 3$, 75$; 25 de 4$, 100$; 20 de 5$, 100$; cinco de 10$, 50$; 2$500, 1:150$000.

N. 458—Providenciae para que á Collectoria Federal em Sapucaia seja remettida a quantia de 967$500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 38, de 1 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 10$; 100 de 200 réis, 20$; 500 de 300 réis, 150$; 75 de 400 réis, 30$; 75 de 500 réis, 37$500; 100 de 1$, 100$; 50 de 2$, 100$; 25 de 3$, 75$; 15 de 4$, 60$, 15 de 5$, 75$; sete de 10$, 70$; quatro de 15$, 60$; quatro de 20$, 80$; duas de 50$, 100$; 1.072, 967$500.

N. 457—Providenciae para que á Delegacia Fiscal em S. Paulo seja remettida a quantia de 500:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 61 de 1 do corrente, sendo: 50.000 de 20 réis, 1:000$; 400.000 de 50 réis, 20:000$; 100 000 de 100 réis, 10.000$; 50.000 de 200 réis, 10:000$; 255.000 de 300 réis, 76:500$; 32.500 de 1$, 32:500; 15.000 de 2$, 30:000$; 7.500 de 3$, 22:500$; 7.500 de 4$, 30:000$; 12.500 de 5$, 62:500$; 6.000 de 10$, 60:000$, 1.000 de 15$, 15:000$; 1.500 de 20$, 30:000$; 2 000 de 50$, 100:000$; 940.500, 500:000$000.

N. 465— Providenciae para que á Collectoria Federal em Barra Mansa seja remettida a quantia de 2:576$100, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 36, de 17 de junho, sendo: 100 de 100 réis, 10$; 73 de 200 réis, 14$600; 4 500 300 réis, 1:350$; 50 de 400 réis, 20$; 45 de 500 réis, 22$500; 457 de 1$, 457$; 74 de 2$, 148$; 20 de 3$, 60$; 21 de 4$, 84$; 10 de 5$, 50$; quatro 10$, 40$; duas de 15$, 30$; duas de 20$, de 40$; cinco de 50$000, 250$000; 5.368, 2:576$100.

N. 464—Providenciae para que á Collectoria Federal em Valença seja remettida a quantia de 2:100$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 63, de 30 de junho, sendo: 375 de 100 réis, 37$500; 2.250 de 300 réis, 675$; 25 de 500 réis, 12$500; 375 de 1$, 375$; 25 de 2$, 50$: 25 de 3$, 75$; 25 de 4$, 100$; 25 de 5$, 125$; 10 de 10$, 100$; 10 de 20$, 200$ e 7 de 50$, 350$; 3.152, 2:100$000.

Circular n. 4—Thesouro Federal—Directoria das Rendas Publicas—Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições e collectorias federaes no Estado do Rio de Janeiro que, de ora em deante, os pedidos de supprimentos das estampilhas da taxa judiciaria devem ser feitos á Casa da Moeda, por intermedio desta directoria. —*Abdenago Alves*, director.

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1909

Vicente Raymundo.—Selle o requerimento com revalidação.

Hieronymo Barbosa de Araujo.— Entregue-se, mediante recibo, os documentos referidos no parecer.

Dia 6

João Baptista Loureiro.— Restituam-se os documentos mediante recibo.

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DO 1º SEMESTRE DE 1909 COM A DO 1º SEMESTRE DE 1908 (*)

Arrecadação	Exercicios		Differença	
	1908	1909	Para mais	Para menos
Ordinaria — Interior				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*	353$000	411$000	58$000	
Renda de matricula da instrucção superior	38:000$000	38:050$000	50$000	
Renda de proprios nacionaes	22:916$700	28:416$694	5:499$994	
Imposto do sello por verbas	100:957$056	71:203$007	—	29:754$050
Imposto do sello adhesivo	604:393$400	552:460$810	—	51:923$650
Imposto sobre bilhetes de loterias	—	106:290$000	106:290$000	
Imposto sobre subsidio e vencimentos	1:568$175	351$790	—	1:216$385
Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos	289:323$423	307:795$690	18:472$267	
Fóros de terrenos	—	143$948	143$948	
Laudemios	750$000	—	—	750$000
Taxa judiciaria	66$200	394$850	328$650	
Sello de nomeação	210$320	—	—	210$320
Consumo Taxa	1.938:221$250	2.058:033$250	119:812$000	
» Registro	259:700$000	259:510$000	—	190$000
Extraordinaria				
Indemnizações	124$420	—	—	124$420
Divida activa	9:170$570	8:687$619	—	482$951
Depositos	28:275$000	64:785$195	36:510$195	
Rendas eventuaes	6:673$400	59$700	—	6:613$700
Receita eventual, comprehendidas as multas por infracções de leis e regulamentos	10.440$600	10:471$528	30$928	
Somma	3.311:143$704	3.507:074$201	287:195$982	91:265$485
Para mais em 1909	....	....	195:930$497	

O total arrecadado por esta Collectoria, desde que se installou, em 1905, até a presente data, importa em 29.629:972$807.

S. Paulo, 30 de junho de 1909.

Quadro comparativo da arrecadação dos impostos de consumo, (taxa) do 1º semestre de 1909 com o 1º semestre de 1908, discriminadamente (*)

PRODUCTOS	EXERCICIOS		DIFFERENÇA	
	1908	1909	Para mais	Para menos
Fumos	191:599$000	207:084$960	15:485$960	
Bebidas	417:844$[illegible]	44[illegible]	2[illegible]	
Phosphoros	569:800$000	525:000$000	45 200 000	
Calçados	222:241$700	217:004$750	—	5:23[illegible]
Perfumarias	19:237$[illegible]	25:[illegible]	6:7[illegible]	
Especialidades pharmaceuticas	8:71[illegible]	23:773$500	15:0[illegible]	
Vinagre	252$[illegible]	6.046$480	5 7[illegible]	
Conservas	14:[illegible]	9:0[illegible]	—	5:025$400
Cartas de jogar	35:9[illegible]	41:556$500	5 603$[illegible]	
Chapéos	250:[illegible]	258:931$100	8 1[illegible]	
Bengalas	408$000	170$000	—	238$000
Tecidos	267.[illegible]	2[illegible]	23:765$100	
Somma	1.938:221$250	2.058:033$250	130:312$350	10:[illegible]
Para mais em 1909	....	....	119:8[illegible]	

São Paulo, 30 de junho de 1909.

(*) Reproduzem-se por terem sahido com incorrecções.

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DO MEZ DE JUNHO DE 1909 COM A DO MEZ DE JUNHO DE 1908 (*)

ARRECADAÇÃO	EXERCICIOS 1908	EXERCICIOS 1909	DIFFERENÇA Para mais	DIFFERENÇA Para menos
[illegible] — Interior				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*	23$000	47$000	15$000	
[illegible] de matricula da instrucção superior	5$000	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	4:[illegible]	5:[illegible]	1:[illegible]	
Imposto do sello:				
Por verbas	7:[illegible]	17:[illegible]	9:[illegible]	
Adhesivo	87:[illegible]	75:[illegible]	—	12:[illegible]
[illegible]	—	24:[illegible]	24:[illegible]	
[illegible]	[illegible]$440	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	8[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	10$000	[illegible]	[illegible]	
Consumo:				
Taxa	236:080$600	288:64[illegible]$650	2:560$050	
Registro	4:140$000	3:280$000	—	860$000
Extraordinaria				
Divida activa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Depositos	6:[illegible]	8:[illegible]	1:[illegible]	
Receita eventual [illegible] multas por infracção de leis e regulamentos	1:[illegible]	1:[illegible]	—	1:70[illegible]$481
Somma	492:990$490	503:484$166	40:14[illegible]$043	24:649$376
Para mais em 1909	....	....	15:49[illegible]$667	

S. Paulo, 30 de junho de 1909.

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO [illegible] DO MEZ DE JUNHO DE 1909 COM A DO MEZ DE JUNHO DE 1908 (*)

Productos	Exercicios 1908	Exercicios 1909	Differença Para mais	Differença Para menos
F[illegible]	[illegible]	[illegible]	7:[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	1:[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	3[illegible]	[illegible]	4:[illegible]	
Perfumarias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Especialidades pharmaceuticas	1:[illegible]	[illegible]	3:[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Vinagre	1[illegible]	[illegible]	—	7[illegible]
Conservas	7[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Cartas de jogar	41:[illegible]	42:[illegible]	1:[illegible]	
[illegible]	[illegible]	—	—	
Tecidos	45:[illegible]	69:72[illegible]	24:27[illegible]	5[illegible]
Somma	28[illegible]	28[illegible]	41:67[illegible]	[illegible]
Para mais em 1909	....	....	2:5[illegible]	

S. Paulo, 30 de junho de 1909.

(*) Reproduz-se por terem sahido com incorrecções.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1909

Ivo Vicente da Cruz. — Prove o direito de [illegible] o lado por parte dos [illegible].

Manoel de [illegible] Fernando da Silva. — Transfira-se.

Dr. Antonio Augusto de Azevedo [illegible]. — Idem.

João Rodrigues da Motta Teixeira. — Idem.

Alvaro de Oliveira Barbosa. — [illegible] Paixão [illegible] Augusto Peixoto a multa de [illegible] decreto n. [illegible] 141, de 27 de [illegible] de 1908.

[illegible] Luiz [illegible] Guimarães. — [illegible] a multa de [illegible] nos termos do art. [illegible] do decreto n. [illegible] 141, de 27 de [illegible] de 1908.

[illegible] — [illegible].

Maria Augusta [illegible]. — Idem.

[illegible]. — Transfira-se.

[illegible]

J. Faria & Lourenço. — Transfira-se.

Antonio Marinho Ferreira. — Em face do parecer, indeferido.

Manoel Antonio de Senna. — [illegible].

Torquato & Oliveira. — [illegible] o debito accusado.

[illegible]. — Transfira-se.

[illegible]

[illegible]

[illegible] o documento [illegible].

José Jacintho de Lima. — [illegible] á Directoria de Fazenda Municipal.

Antonio Esteves Soares. — [illegible]

Constantino Fernandes da Cunha [illegible] e outros. — Entregue-se mediante [illegible].

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da C[illegible]

[illegible] despachados

Dia 3

Benedicto Anastacio de Meirelles, [illegible] ratinguetá, pedindo pagamento da [illegible] credito addicional de 190[illegible]. — Indeferido.

Engenheiro Eugenio Daune, offerecendo-se para tomar o encargo da p[illegible] Brazil nos Estados Unidos. — Indeferido.

[illegible] Brazil, pedindo [illegible]

[illegible]

[illegible] do Brazil. — [illegible]

[illegible] Railway Company, pedindo [illegible] de 24 de abril ultimo. — [illegible]

João Baptista de Oliveira Penteado, pedindo reconsideração do despacho que inde-

feriu o seu requerimento em que pedia certidão de um contracto caduco. — Deferido.

DD. Brazilina de Arantes Franco Padilha e Maria Argia Franco Padilha, pedindo os favores do montepio a que se julgam com direito na qualidade de viuva e filha do contribuinte Willibaldo Padilha, ex-guarda livros da Estrada de Ferro do Sobral. — Provem com quanto contribuia mensalmente o contribuinte na Estrada de Ferro de Sobral e em que datas foram feitos todos os pagamentos effectuados por meio de guia na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Ceará.

Dia 6

Brazilianische Elektricitats-Gesellschaft e Thomaz José de Barros Rocha. — Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

— —

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado o Dr. David Corrêa Rabello medico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, com os vencimentos que lhe competirem.

— —

Expediente de 6 de julho de 1909

Ao governador do Estado de Pernambuco foram solicitadas providencias para que sejam concedidas ao engenheiro chefe do districto telegraphico com sêde na cidade do Recife as facilidades possiveis para que o transporte do material vindo da Europa para a estação radio-telegraphica que vae ser construida na ilha de Fernando de Noronha seja feito em boas condições.

—Recommendou-se ao director geral dos Correios informe si as agencias de Canavieiras e da Barra (urbana), no Estado da Bahia, satisfazem, quanto ás respectivas rendas, ás exigencias do art. 313 do regulamento dos Correios da Republica, de modo a ser resolvida a proposta constante de seu officio de 17 de junho ultimo.

—Informou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso de 31 de maio do corrente anno, transmittindo a este ministerio a traducção de nota da Embaixada Americana, que, achando-se o tenente-coronel Candido Rondon apenas no desempenho de uma commissão para assentamento de linhas telegraphicas, a exploração por elle feita não póde ser aceita pelo governo como estabelecendo a exacta posição do rio Juruena.

—Communicou-se ao 1º secretario do Senado Federal terem sido dadas providencias para que no edificio dessa Camara seja collocado mais um apparelho telephonico com linhas directas para os diversos ministerios, Camara dos Deputados e Palacio do Governo.

—Autorizou-se o director do Serviço de Povoamento a entender-se com o prefeito do Alto Purús sobre os meios de enviar, para Senna Madureira e seus suburbios, immigrantes nacionaes, cujas passagens serão pagas pelo Governo da União.

Requerimento despachado

Durisch & Comp.. pedindo que seja autorizado o Lloyd Brazileiro a transportar, por conta deste ministerio, quatro touros de raça destinados a criadores de gado no Estado do Pará. — Declarem os requerentes quaes os criadores a que se destinam os animaes e documentem o pedido.

— —

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS
Requerimento despachado

Dia 5 de julho de 1909

A. G. Fontes & Comp., pedindo reconsideração do despacho exarado no seu requerimento, em que solicitava fosse acceito o excesso de 149 saccos. —A' vista da informação, deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.474, de 30 de junho, pagamento de 3:129$780 a Oscar Taves & Comp., de material fornecido á Inspecção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 1.472, da mesma data, idem de 41:807$120 aos mesmos, indem. idem, aos mezes de fevereiro, março e maio ultimos;

N. 1.381, de 15 de junho, idem de 804$094 a diversos, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 1.458, de 28 de junho, idem de 6:823$700 a diversos, idem á Inspecção Geral das Obras Publicas, de janeiro a maio ultimos;

N. 1.483, de 3 corrente, idem de 800$ a Paul Valle, vice-presidente da secção da Sociedade de Geographia de Pariz, de despezas extraordinarias que effectuou, no corrente anno, em proveito dos serviços de immigração e colonização;

N. 1.371, de 5 do corrente, idem de 1:200$ a Felismindo Alves de Souza, da acquisição de uma pedreira e terreno entre as estações de Anta e Supucaia;

N. 1.477, de 30 de junho, idem de 275:549$464 á *The Brasilian Coal Company*, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.773, de 2 do corrente, pagamento de 1.75 $. das folhas dos serventes da Escola Polytechnica e da gratificação, para aluguel de casa, ao respectivo porteiro, em junho ultimo;

N. 2.653, de 23 de junho, idem de 1:578$677 a diversos, de fornecimentos ao Hospital do Engenho de Dentro, em março e abril ultimos;

N. 2.772, de 2 do corrente, idem de 2:997$433. das folhas das gratificações, diarias e salarios que competem a diversos empregados do Archivo Publico Nacional, em junho ultimo;

N. 2.791, de 3, idem idem de 2:200$, da folha das gratificações que competem aos inspectores supplementares do Externato do Gymnasio Nacional, idem;

N. 2.728, do 30, idem idem de 6:440$060 a diversos, de fornecimentos á Faculdade de Medicina, em maio ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

Sem numero, da Camara Syndical dos Corretores, de 12 de junho, pagamento de 800$ ao barão do Amparo, de aluguel do predio onde funccionam a secretaria e o archivo da respectiva camara, em maio ultimo;

N. 172, da Caixa de Amortização, de 21 de junho, idem de 110$ a F. Lebre, de fornecimentos áquella repartição, em abril ultimo;

N. 25, da Delegacia Fiscal no Maranhão, de 11 de março, credito de 1:017$083 áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos;

Do juiz da 1ª vara de orphãos da comarca de Campos, de 13 de março, pagamento de 41$20) a Aurina França, juros do capital em cofre de orphãos;

N. 867, da Imprensa Nacional, de 23 de junho, idem de 2 $50 áquella repartição, de prestação de serviços ao Thesouro Federal, no 1º trimestre do corrente anno

Requerimento de José da Costa Almeida, pagamento de 145$, de prestação de serviços ao Thesouro Federal, em junho ultimo.

Exercicios findos — Requerimentos:

De Raul Gutierrez Simas, pagamento de 226$800, do divida do exercicio de 1908;

De Julio Fontino de Souza, na qualidade de procurador de D. Guilhermina Nunes da Costa e Sá, pedindo seja feito, pela Pagadoria do Thesouro Federal, o pagamento das pensões á mesma devidas.—Requeira a quem de direito.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crime n. 549, appellante, Arthur Saldanha, appellada, a justiça; n. 554, appellante, a Fazenda Municipal, appellados, Montezane & Tancredo; civel n. 945, appellante, Candido Monteiro Muniz Barreto, appellada, a Fazenda Municipal; commercial n. 827, appellante, D. Joanna Maria de Paula, appellada, D. Judith do Mello Castro, terão logar na sessão da Segunda Camara do dia 9 do corrente ou nas seguintes.—Secretaria da Côrte de Appellação, 6 de julho de 1909.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

— —

Sessão da Segunda Camara, em 6 de julho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu e Gabaglia.

Não houve julgamentos por não haver causa com dia.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 230 — Ao Sr. desembargador Drummond.

Aggravos de petição

N. 1.760—Ao Sr. desembargador Gabaglia.

N. 1.763 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.764—Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

N. 1.766—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.768—Ao Sr. desembargador Nestor Meira

N. 1.769—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.770 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.773 e 1.774.

Carta testemunhavel

N. 232.

PUBLICAÇÕES

Aggravos de petição

Ns. 1.719 e 1.753.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 835, 563 e 457—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 900 e 1.090—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 3.151—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia

Appellações civeis

N. 162—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 392—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 885, 1.131 e 1.165—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 140 e 198—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellação commercial

N. 827.

Appellação civel

N. 945.

Appellações crime

Ns. 549 e 554.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crime

Ns. 623 e 626.

——

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. MORAES

Despachos e sentenças de 6 de julho de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Andrade Rego Faria.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 125$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Juvenal Ramos.—Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo Juvenal Ramos, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 125$, de accôrdo com o art. 93, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Carolino José Henrique.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 125$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; ré, Alice Abidamo.—Idem, sendo a multa de [illegible].

Autora, a mesma; réo, Dr. Joaquim Catramby.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Dr. Joaquim Catramby, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 200$, de accôrdo com o art. 93, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Roiz Borges. — Findos por pagamento da multa e custas.

Autora, a mesma; réos, Alvaro Freire Braga e Dr. Alberto Baptista Siqueira. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Paschoal Chrispim. —Idem.

Vistoria para prova

Supplicante, José Bento Alves de Carvalho; supplicada, a Saude Publica.—Vistos. [illegible] e pague a mesma as custas.

Interdicção de predio

Supplicante, a Saude Publica; supplicados, Ramos [illegible] & Comp. — Prove a supplicante [illegible] fls. 15, no prazo de 48 horas, que o predio de sua propriedade, a que se refere o memorial de fls. 2, está effectivamente em obras de construcção e que não tem habitação.

Execução por custas

Exequente, a Saude Publica; executado, Antonio Pinto Cardoso.—A' vista dos termos do accôrdo de fls. 98, prosiga-se, expedindo-se novo mandado de intimação ao embargante de fls. 20, para o sciente de fls. 86 por haver sido sustado o andamento da causa por força das suspeições de fls. 93.

Inquirição policial

Ré, a justiça; accusado, João Passos; queixoso, Antonio Graba.—Dê-se vista ao Dr. procurador dos Feitos para requerer o que for de direito.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação á José Espinar e Nicoláo Modelo, com o prazo de 30 dias, extrahido dos autos do summario crime que lhes vae ser instaurado pela justiça publica federal

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a José Espinar e Nicoláo Modelo que pelo ministerio publico federal, por seu representante o Dr. 1º procurador da Republica neste districto, lhe foi offerecida a denuncia do teor seguinte: Procuradoria da Republica no Districto Federal — Exmo. Sr. Dr. juiz federal substituto da 1ª vara — O 1º procurador da Republica, no exercicio de suas attribuições legaes, vem perante V. Ex. denunciar Nicoláo Modelo e José Espinar pelo facto delictuoso que em seguida expõe: Tendo o actual director da Recebedoria do Rio de Janeiro, Benedicto H. de Oliveira Junior, tido sciencia de que existiam no deposito de calçados, sito á rua Sete de Setembro n. 187, entre outras casas commerciaes desta praça, grande quantidade dessa mercadoria, na qual se encontraram appostos sellos falsos do imposto de consumo, officiou no dia 14 de agosto do corrente anno ao Sr. Dr. chefe de policia, transmittindo a noticia desse facto e solicitando ao mesmo tempo o seu auxilio em favor das diligencias preliminares que os agentes fiscaes daquelle imposto deviam encetar para a punição dos responsaveis por esse delicto. Em consequencia e nesse mesmo dia 14, o delegado da 4ª circumscripção urbana, acompanhado de alguns agentes fiscaes, entre elles os de nomes Manoel Machado Guimarães, Manoel José Vareiro, Horacio da Costa Ferreira, etc., dirigiu-se, por determinação da chefatura da policia, [illegible] que verificou ser de propriedade de Euzebio Lorenzo, e alli sendo, realizou a apprehensão de quatro volumes contendo 490 pares de calçados da fabrica pertencente aos denunciados, constituidos sob a razão social de Modelo & Espinar, com séde á rua Rangel Pestana n. 49, na cidade de S. Paulo, trazendo todos sellos do imposto do consumo da taxa de 100 réis cada um, ao primeiro exame reconhecidos falsos por todos os assistentes. E como estivesse presente ao acto da apprehensão o socio da alludida fabrica José Espinar, foi contra o mesmo dada voz de prisão [illegible] peritos Francisco Teixeira da Silva e Americo da Silva Fontes, como tudo consta do inquerito policial [illegible] Seto de Setembro [illegible] numero de 1.042. Tendo [illegible] Nicoláo Modelo e José Espinar [illegible], esta procuradoria contra elles offerece a presente denuncia e requer se proceda aos termos da formação da culpa, intimando-se em dia e hora que forem designados, com sciencia dos denunciados, as testemunhas abaixo arroladas; tudo na fórma e [illegible] se proceda opportunamente a exame no corpo de delicto nos sellos [illegible]. Testemunhas: Henrique [illegible], Manoel Machado Guimarães, [illegible] da Costa Ferreira, Miguel José [illegible] Oswaldo do Valle Paiva. [illegible] A. D. Carvalho, rua da Carioca [illegible]; Olympio Fernandes, praça [illegible]; João Fernandes de Araujo, rua [illegible] n. 66; Francisco Braga, travessa [illegible] Francisco n. 10 e F. Silva, rua Sete de Setembro n. 104. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1906. —*Cesario da Silva* [illegible] recebendo a denuncia supra transcripta [illegible]. O [illegible] marque dia e hora para inicio do [illegible] de culpa, feitas as intimações e [illegible] legaes. Rio, 15 de maio de 1907.—*M. Castro do Monte.* Não tendo sido [illegible] os réos por residirem no Estado de S. Paulo, foi pelo juiz proferido o seguinte [illegible]: Designo o dia 21 de outubro, ao [illegible] precatoria ao juiz substituto federal no Estado de S. Paulo e procedendo-se ás diligencias e intimações da lei. Districto Federal, [illegible]. Tendo sido expedida precatoria para S. Paulo, consta a seguinte certidão: Certifico [illegible] official de justiça abaixo assignado, [illegible] teor da precatoria retro deixei [illegible] denunciados por estarem os mesmos [illegible] gar incerto e não sabido, conforme in[illegible] ausentado desta cidade para logar [illegible]. O referido é verdade, do que dou fé. S. Paulo, 29 de setembro de 1908. [illegible] proferido o despacho do teor seguinte: Em vista da certidão de fls. [illegible] o prazo de 30 dias, [illegible] Central n. 24, no edificio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, no dia 5 de agosto proximo futuro, ás [illegible] de assistirem á inquirição das testemunhas

e se verem processar, sob pena de revelia. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o escrevi.—*Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA — ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Carneiro Rocha & Comp.

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos interessados que quizerem, aviso acharem-se em meu cartorio o durante cinco dias, a contar do da publicação deste, as relações e documentos depositados pelo syndico, podendo, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos nessas relações ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, sendo que qualquer impugnação deverá ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909.—O escrivão interino, *Luiz Côrte Real de Assumpção.*

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Jeronymo José de Macedo ao espolio de Antonio Francisco Vieira, representado pela sua viuva D. Maria Jacintha de Faria Vieira, na fórma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara do commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente Jeronymo José de Macedo e como executado o espolio de Antonio Francisco Vieira, representado pela sua viuva D. Maria Jacintha de Faria Vieira, e ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara commercial. Jeronymo José de Macedo, no executivo hypothecario que move contra o espolio de Antonio Francisco Vieira, que, estando em pé de avaliação o processado, requer a V. Ex. se digne nomear avaliadores que procedam á avaliação dos bens penhorados, e, feito isso, sejam tirados os editaes para publicação, preenchidas as formalidades legaes. D. esta e deferido, fará V. Ex. justiça. E. M. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1909. — *Luiz B. Ottoni.* (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos, e nomeio os Srs. Antonio Joaquim da Silva Fontes e Alfredo Freitas. Rio, 22 de junho de 1909.—*Cicero Seabra.* Em virtude do que, feita a avaliação, passou-se o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste juizo do dia 27 de julho corrente, ás 12 horas do dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funcciona provisoriamente o *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Um predio terreo á rua Costa Lobo n. 84, antigo n. 16, na freguezia do Engenho Novo, desta cidade, tendo de frente 4m,663 e de fundo 20 metros; sua formação de pedra, cal e tijolos, com duas janellas de frente, seis ditas e duas portas de um lado, tudo com portadas de madeira; dividido em duas salas, corredor, tres quartos, saleta, despensa e cozinha. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 11m,15 e de fundo 56m,25, todo fechado; tem mais neste terreno uma meia agua com banheiro e caixa de agua e mais outra meia agua com tanque de lavagem e gallinheiro; avaliado em 5:000$, preço por quanto vão a esta praça os mencionados bens. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1909. Eu, Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão interino, o subscrevi.—*Cicero Seabra.*

De convocação de credores da fallencia de João Macedo & Comp., negociantes, estabelecidos com o negocio de fazendas e armarinho á rua Dr. Manoel Victorino n. 211 C, Piedade, para se reunirem em primeira assembléa, que terá logar na sala das audiencias deste juizo, no «Forum», no dia 2 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, e para sciencia do prazo de 15 dias para apresentação de seus creditos, na fórma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se convocam os credores da fallencia de João Macedo & Comp., negociantes estabelecidos com o negocio de fazendas e armarinho á rua Dr. Manoel Victorino n. 211 C, Piedade, afim de se reunirem em primeira assembléa, que terá logar no dia 2 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, para a verificação e classificação de creditos, apresentação e discussão do relatorio do syndico, nomeação de liquidatarios e outras deliberações e decisões no interesse da massa, e dá-se sciencia de que foi marcado o prazo de 15 dias para todos os credores da fallencia apresentarem ao syndico as declarações e documentos justificativos dos seus creditos, para os fins de direito e na conformidade do art. 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e de que foi nomeado syndico Ernani Lodi Batalha, com escriptorio á rua da Quitanda n. 63, sobrado, sendo que a presente fallencia já decretada pelo juizo da 3ª vara commercial, por sentença de 5 de março a datar de 11 de janeiro, tudo do corrente anno, foi a este juizo remettida afim de ser processada em virtude de decisão do Conselho Supremo da Côrte de Appellação, em conflicto de jurisdicção. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1909. Eu, Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. — *Cicero Seabra.*

JUIZ, DR. CICERO SEABRA—ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente faço publico que pelo meritissimo juiz foi designado o dia 9 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter logar no *Forum*, na sala das audiencias, a reunião do juizes de direito das varas do commercio, constituidos em junta, afim de julgarem os embargos de nullidade e infringentes da sentença que deu provimento á appellação interposta na 1ª [illegible] pelo Dr. José [illegible] Cavalcanti de Mendonça nos autos de acção ordinaria que o mesmo move a Fernando Alvares de Souza.

Outrosim, pelo presente são convocados os Srs. Drs. juizes revisores.

Rio, 5 de julho de 1909.—O escrivão interino, *Luiz Côrte Real de Assumpção.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias

Aos interessados da fallencia de Barros & Comp., para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre a prestação de contas apresentada pelos syndicos daquella massa Domingos Joaquim da Silva & Comp., as quaes se acham em cartorio na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de julho de 1909. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Faço saber que pela Junta de Juizes das Varas Civeis serão julgados em sessão a realizar-se quinta-feira, 8 do corrente, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, ás 12 horas do dia, os embargos de nullidade oppostos na appellação da 10ª pretoria, em que é appellante D. Carolina Alves Barbosa Ribeiro e appellada a firma Gomes Assumpção. Rio, 6 de julho de 1909.— O escrivão, *Vicente de Paula Bastos.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade e infringentes do julgado da 3ª pretoria, embargante, Domingos de Freitas Guimarães, embargada, Olivia Maria de Rezende; os da mesma pretoria, embargantes, Carolina Gonçalves e outro, embargado, José de Avila Raposo e os da 9ª pretoria, embargante, Anna Francisca de Jesus, embargado, José Maria da Silva Dia, inventariante de D. Rosalina Francisca de Almeida Dias, terão logar na sessão da junta dos Juizes de direito das varas civeis a realizar-se quinta-feira, 8 do corrente, ao meio dia, ou nas seguintes.— Rio, 5 de julho de 1909.— O escrivão, *Manoel Estanisláu Cruz Galvão.*

Juizo da Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente João de Souza Penedo ou Pereira, na fórma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo João de Souza Penedo ou Pereira tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cita-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, sob pena de revelia. As audiencias crime teem logar todos os dias uteis, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume. Segunda pretoria, Capital Federal, aos 3 de julho de 1909. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi.— *Leopoldo Augusto de Lima.*

Comarca de Descalvado

O Dr. Manoel Octavio Pereira e Souza, juiz de direito [illegible] de Descalvado, Estado de S. Paulo:

Faço saber que por parte do Dr. Carlos Alves de Oliveira Guimarães me foi feita uma petição, pela qual me pedia que o admittisse a justificar a ausencia em paiz estrangeiro e a incerteza da residencia do menor Raphael Tobias de Oliveira, e justificado quando bastasse, lhe mandasse passar editaes para ser citado o supplicado ausente afim de, na primeira audiencia posterior á terminação do prazo de 90 dias, se louvar com o supplicante em peritos agrimensores e arbitradores que procedam á divisão da fazenda S. Raphael, desta comarca, e abonar-se as respectivas despezas. E porque justificasse o deduzido em dita sua petição, mandei passar o [illegible] qual cito, chamo e requeiro a Raphael Tobias de Oliveira, menor, afim de que venha á primeira audiencia deste juizo, que se fizer findo o dito prazo para o fim requerido, sob pena de se proceder á revelia em todos [illegible] horas e se realizam na sala do pavimento superior da cadeia publica desta cidade. E para que chegue a noticia a todos se passaram o presente e mais outro de igual teor para [illegible] publicados nos *Diarios Officiaes* da União e do Estado e pela imprensa local. Descalvado, 22 de junho de 1909. Eu, Pedro Belmarço de Oliveira, ajudante habilitado, o escrevi. Eu, Jayme Ribeiro, escrivão, o subscrevi. — *M. Octavio Pereira e Souza*. Aos emolumentos do meritissimo juiz, art. 6, n. 6. Guia n. 59, 1$. Data supra. — O escrivão, *J. Ribeiro*. Este edital foi feito em papel sellado e continha a guia dos emolumentos do meritissimo juiz. Descalvado, 22 de junho de 1909. Eu, Jayme Ribeiro, escrivão, o subscrevi e assigno. — *Jayme Ribeiro*.

C

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje, sexto dia util, as seguintes folhas: Delegados e escrivães districtaes, inspectoria de vehiculos, agentes e [illegible] férias.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Ortega*, para os Estados do norte, São [illegible], via [illegible], recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, [illegible] porto [illegible] e para o exterior até ás [illegible].

Pelo *Chili*, para Dakar e Europa, via Lisbôa, recebendo impressos até ás [illegible] da manhã, [illegible] até á 1 da tarde e objecto para registrar até ás 11 da manhã.

[illegible] Ponta, [illegible] recebendo impressos até ás 12 horas da [illegible] da manhã.

— Recebimento de encommendas para [illegible] das 8 horas da manhã ás 5 da tarde [illegible] das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 4 de julho de 1909 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Temperatura maxima [illegible]	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	o	m m	o	m m	%							o	o	o	m m	m m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	762.[illegible]	17.2	12.51	[illegible]	SSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2	762.1[illegible]	17.2	[illegible]	[illegible]	SSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3	761.[illegible]	1[illegible]	12.4[illegible]	[illegible]	SSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4	761.[illegible]	1[illegible]	12.[illegible]	87.[illegible]	N	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5	[illegible]	1[illegible]	[illegible]	[illegible]	WNW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6	[illegible]	1[illegible].1	12.0[illegible]	[illegible]	N	2	Bom	Orv. abundante	[illegible]	1	—	—	—	—	—	—
	7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	9	76[illegible]	1[illegible].7	1[illegible].2	[illegible]	N	2	Bom	—	Cs [illegible] K	1	—	—	—	—	—	—
	10	762.[illegible]	20.[illegible]	12.8[illegible]	7[illegible]	N	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	11	762.[illegible]	21.[illegible]	1[illegible].21	[illegible]	N	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	12	76[illegible]	22.[illegible]	12.4[illegible]	[illegible]	N	2	Bom	—	[illegible] K	7	—	—	—	[illegible]	—	—
	13	760.[illegible]	[illegible]	11.[illegible]	[illegible]	N	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	14	760.[illegible]	2[illegible].2	11.[illegible]	[illegible]	N	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	15	7[illegible]	24.4	1[illegible]	[illegible]	N	1	Bom	—	Cs CK	[illegible]	—	—	—	—	—	—
	16	75[illegible]	25.[illegible]	1[illegible]	[illegible]	NNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	17	7[illegible]	24.1	13.[illegible]	[illegible]	NE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	18	7[illegible]	22.[illegible]	13.71	[illegible]	[illegible]	1	Bom	—	CK SK	[illegible]	—	—	—	—	—	—
	19	7[illegible]	[illegible]	12.[illegible]	[illegible]	N[illegible]	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	20	7[illegible]	12.[illegible]	12.[illegible]	[illegible]	NNE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	21	760.[illegible]	21.1	12.[illegible]	[illegible]	WNW	2	Claro	—	SK CK	1	2[illegible]	25.[illegible]	15.[illegible]	—	—	7.[illegible]
	22	760.[illegible]	20.[illegible]	11.[illegible]	[illegible]	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	23	760.[illegible]	20.5	12.1[illegible]	[illegible]	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	24	760.09	20.3	12.1[illegible]	[illegible]	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 4 hs. p. (16 hs.) e a minima ás 5 hs. 50 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 19' 06" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 5 de julho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. do Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	762.42	25.5	31.0	[illegible]	21.26	Quasi nublado	Sombrio	SSE	2	..
S. Luiz	—	—	31.0	22.0	—	Limpo	Muito claro	ENE	4	..
Parnahyba	—	—	36.0	22.0	—	Limpo	Muito claro	E	4	..
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	27.0	19.9	—	Limpo	Bom	S	2	..
Recife	763.18	25.8	26.0	20.7	19.91	Quasi nublado	Incerto	SSE	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	27.0	20.5	—	Nublado	Encoberto	ENE	3	..
Aracajú	761.65	26.0	[illegible]	20.0	17.74	Meio nublado	Incerto	S	5	..
S. Salvador	766.28	26.0	27.5	21.5	16.87	Quasi limpo	Muito bom	SW	4	..
[illegible]	766.40	25.2	26.3	19.3	15.90	Meio nublado	Claro	SE	2	..
Caetité	769.25	16.2	22.2	14.0	11.40	Nublado	Incerto	SSE	3	..
Ilhéus	767.88	26.5	27.0	20.2	17.07	Quasi nublado	Bom	SE	2	..
Cuyabá	770.09	20.5	30.0	[illegible]	12.94	Limpo	Bom	Calma	0	..
Uberaba	767.11	18.9	23.5	17.0	13.58	Meio nublado	Bom	ENE	6	..
Victoria	767.09	20.5	25.1	18.0	15.91	Limpo	Bom	NE	2	..
Barbacena	768.46	15.0	17.0	10.7	10.47	Nublado	Encoberto	ENE	3	..
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	766.05	22.2	25.0	15.5	12.79	Meio nublado	Bom	WNW	3	..
Campinas	766.11	17.3	24.0	9.9	11.17	Nublado	Bom	N	1	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	763.48	27.3	27.1	24.5	13.65	Limpo	Muito bom	W	4	..
Guarapuava	[illegible]	14.4	19.5	9.8	11.66	Nublado	Mao	W	2	Chuva
Curityba	766.40	16.2	28.1	6.7	10.85	Nublado	Incerto	E	2	Chuva
Paranaguá	761.79	19.0	24.2	11.8	[illegible]	Nublado	Incerto	SE	2	Chuviscos
Florianopolis	762.85	16.0	20.2	16.7	11.82	Nublado	Mao	SE	3	..
Posadas +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	773.33	11.5	15.0	11.5	9.23	Nublado	Encoberto	S	5	..
Porto Alegre	767.16	12.8	18.5	12.4	8.55	Nublado	Máo	W	4	Chuva
Cordoba +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	772.79	2.9	14.0	5.5	5.62	Nublado	Encoberto	S	6	..
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	770.50	8.1	9.6	7.5	4.68	Quasi nublado	Incerto	S	5	Encoberto
Buenos Aires +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Na Parahyba cahiu chuva pesada na madrugada de hoje. No Recife chuviscou na manhã de hoje. Em Maceió chuviscou na madrugada de hoje. Na Victoria chuviscou de 11 a. ás 2 h. p. de hontem. Em Guarapuava choveu e trovejou no correr do dia e noite de hontem e madrugada e manhã de hoje. Em Florianopolis trovejou, relampejou e choveu a [illegible], no correr da [illegible] de hontem. Chuva cahida 33mm,00. Em Santa Maria choveu durante o dia de hontem. Em Porto Alegre choveu no correr do dia e da noite de hontem. Em Bagé choveu, a intervallos, no correr do dia de hontem.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Bagé com 5.5 e Montevidéo com 7.5.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a tornar-se máo. Ventos do Sul.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.

Sadok de Freitas, 2° tenente.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 5 de julho, o seguinte :

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.........	1.039	645	1.684
Entraram.........	37	25	62
Sahiram.........	45	23	68
Falleceram.......	4	3	7
Existem..........	1.027	644	1.671

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.048 consultantes, para os quaes se aviaram 1.184 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

Obituario — Foram sepultadas no dia 2 de julho de 1909, 32 pessoas, sendo :

Nacionaes..................	26
Estrangeiras..............	6
	32
Do sexo masculino.........	17
Do sexo feminino..........	15
	32
Maiores de 12 annos.......	16
Menores de 12 annos.......	16
	32
Indigentes.................	8

— No dia 3, 36 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	29
Estrangeiras..............	7
	36
Do sexo masculino.........	21
Do sexo feminino..........	15
	36
Maiores de 12 annos.......	20
Menores de 12 annos.......	16
	36
Indigentes.................	15

— No dia 4, 57 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	46
Estrangeiras..............	11
	57
Do sexo masculino.........	31
Do sexo feminino..........	26
	57
Maiores de 12 annos.......	36
Menores de 12 annos.......	21
	57
Indigentes.................	18

— No dia 6, 46 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	40
Estrangeiras..............	6
	46
Do sexo masculino.........	25
Do sexo feminino..........	21
	46
Maiores de 12 annos.......	24
Menores de 12 annos.......	22
	46
Indigentes.................	19

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 82 a 108

Florianopolis

Certifico que as marcas Pepita Joinville, Plata, La Sabrosa, Atlantic, La Princeza, Rosita Colon, La Serena, La Condessa, Paraiso, Oscar Extra, Oliveira Extra, Cruzeiro Joinville, Rio Negro, Selecta, Nec Plus Ultra, Cruz Teresita, Laurita, Rosa Nobita, Oriental, Cobra, Capivara, Rosita Extra, Brazilia Joinville, Ivo Joinville, Juanita Joinville e Especial B, para herva matte, pertencentes a A. Baptista & Comp., registradas na Junta Commercial de Florianopolis, sob ns. 82 a 108 inclusive, foram depositadas nesta junta em 15 de fevereiro do corrente anno, com a folha *O Dia*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de junho de 1909. — *Affonso Antonio Pinheiro*, servindo de official-maior. Estavam selladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor de 1$000. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 504

[illegible]

Certifico que, a marca «Cajurubeba» para productos pharmaceuticos, pertencente a Silva Braga & Comp., registrada na Junta Commercial de Recife, sob o n. 504, foi depositada nesta junta, em 21 do corrente, com o *Diario de Pernambuco* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de junho de 1909.

N. 2.409

[illegible]

Barclay & Barclay, de Nova York, representados por seus procuradores abaixo-assignados, veem apresentar a marca supra, que consiste na palavra «Tricofero», sobre um desenho representando uma mulher de pé, junto a um kiosque ornamentado, penteando a cabello, vendo-se a um lado uma estrada de ferro e do outro tres navios sobre agua; tudo cercado de ornatos, nuvens e aves; [illegible] Feito em tres vias. [illegible] Rio de Janeiro, 17 de junho de 1909. — Por procuração, *Braga, Carneiro & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 10 horas do dia 1º de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.409, por despacho da Junta Commercial [illegible] *Fabio Leal*. (Achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.410

[illegible]

Barclay & Barclay, de Nova York, [illegible] que consiste na palavra «T[illegible]» que não se encontra nos diccionarios [illegible] — Por procuração, *Braga, Carneiro & Comp.* [illegible] réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial [illegible] — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.410, por despacho da Junta Commercial em sessão de [illegible] no valor de 1$000. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909. [illegible] (Achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.411

[illegible]

Barclay & Barclay, de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, representados por seus procuradores abaixo assignados, [illegible] Rio de Janeiro, 17 de junho de 1909. — Por procuração, *Braga, Carneiro & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 1º de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.411, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, [illegible] Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 2.412

[illegible] M. D.

Barclay & Barclay, de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, representados pelos seus procuradores abaixo assignados, [illegible] M. D. [illegible] Rio de Janeiro, 17 de junho de 1909. — Por procuração, *Braga, Carneiro & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 1º de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.412, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, [illegible] estampilhas de [illegible] Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.413

Barclay & Barclay, de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, representados pelos seus procuradores abaixo assignados, veem apresentar a marca supra que consiste em um só rotulo, a saber: dentro de quadrangulo de fios as palavras « No se considera genuino si no lleva la firma de John Reuter M. D., New York »— outro quadrangulo contendo as palavras « La fragrancia esquisita del jabon de Reuter, y su effecto maravilloso para limpiar y embellocer el cutis, y suavisar y blanquear las manos, le han dado una reputacion universal, haciendo al mismo tiempo que se venda en el mundo entero »; outro quadrangulo contendo as palavras: « Jabon de Reuter, New York, precio 25 centavos »; nas extremidades deste quadrangulo as palavras « New York » dentro de dous circulos; e um outro quadrangulo contendo as palavras « El mejor jabon para la tez, el mejor jabon para el tocador y bano, el mejor jabon para afeitarse y limpiar la cabeza, deliciozamente perfumado y refrescante »; o que serve para distinguir um seu preparado de sabão medicinal. Esta marca poderá ser reproduzida por qualquer arte graphica e em qualquer côr ou tamanho. Feito em tres cópias. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1909. —Por procuração, *Braga, Carneiro & Comp.* assignados sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 19 de junho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.410, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam quatro estampilhas no valor de 6$600. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Nunes Leal.* (Tendo á margem o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de julho de 1909 :

Em ouro....	118:873$279	
Em papel....	179:072$179	297:945$458
Renda de 1 a 6 de julho de 1909..................		1.452:279$755
Em igual periodo de 1908..		1.273:505$830
Differença a maior em 1909		178:773$925

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de julho de 1909

Interior....................		14:716$000
Consumo :		
Fumo..........	8:501$500	
Bebidas........	5:674$000	
Phosphoros.....	13:920$000	
Calçado........	1:222$000	
Perfumarias...	4:3$000	
E. pharmaceuticas........	1:272$000	
Vinagre.......	120$000	
Conservas.....	375$000	
Chapéos.......	1:840$000	
Tecidos........	4:[illegible]$000	
Registro.......	310$000	33:557$100
Extraordinaria.............		7:261$899
Depositos...................		1:122$000
Renda com applicação especial..........................		1:850$697
		63:548$596
Renda de 1 a 5 de julho de 1909....................		248:297$351
		311:845$947
Em igual periodo de 1908..		370:252$705

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 15 do corrente, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento do artigo abaixo especificado para o 2º semestre do corrente anno:

Calçado

Botinas pretas de bezerro, a ponto, par.
Ditas de bezerro, brancas, a ponto, par.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 15 do corrente, ao meio-dia.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 de julho de 1909.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Dr. Joaquim Silva n. 39, dia 9 do corrente, ao meio dia;

Rua Benjamin Constant n. 159 (antigo 9), dia 9 do corrente á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria da Saude Publica, 3 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente substituto da sexta secção desta faculdade, actualmente vaga.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e versará sobre direito criminal.

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente e, no caso de impedimento, a inscripção poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publica-fórma destes, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, e folha corrida (art. 59).

Só podem ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no gozo de seus direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor em direito ou de bacharel em sciencias juridicas e sociaes por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados e tambem os brazileiros que, tendo esse grão por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos estabelecimentos federaes (art. 57).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 7 de abril de 1909.— O secretario, *Henrique Martins.* (

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que, durante a ausencia do Sr. Enrico de la Balze, fica o Sr. Emilio Nielsen encarregado da gerencia do Consulado Geral da Dinamarca nesta capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909. —O director-geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho.*

Tribunal de Contas

INTIMAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e nos termos do art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, fica intimada D. Rosaria dos Santos Cardoso, tutora dos menores filhos da finada D. Olivia Guimarães, ex-agente do Correio do Largo de Santa Rita, nesta Capital, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que fôr a bem dos direitos dos ditos menores, relativamente ao alcance de 404$379, verificado na revisão do processo de tomada das contas da ex-agente, referentes ao periodo de 26 de agosto de 1902 a 16 de março de 1907, sob pena de correr o processo a revelia.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 5 de julho de 1909. — *L. R. Rosado*, sub-director. (

INTIMAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e nos termos do art. 196 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, fica intimado o Dr. José Luiz Mendes Diniz, engenheiro-chefe da commissão de estudos e construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito ou produzir documentos em sua defesa, relativamente ao alcance de 3$750 encontrado na prestação de suas contas, para comprovar a applicação dada ao adeantamento de 60:000$, recebido do Thesouro Federal em 1905, destinado ao supracitado fim.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 5 de julho de 1909.—*L. R. Rosado*, sub-director. (

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude de resolução tomada pela junta administrativa em sessão de 14 do corrente mez, que fica prorogado até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas do Thesouro Federal dos valores de 5$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10$ das 8ª e 9ª estampas, 200$ da 10ª estampa, e de 2$, 50$, 100$, 200$ e 500$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março e 20 de abril ultimos), começando, dahi em deante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1883, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes; 4 % nos outros tres mezes; 6 % nos tres mezes seguintes; 8 % nos outros tres mezes; 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em deante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1$ da 6ª estampa, de 2$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1$ e 2$, fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1909. —O inspector, *M. C. de Leão.* (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONVIDA OS CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS NAS TERRAS NACIONAES DENOMINADAS «TERRAS DO MUNIZ», SITUADAS NO MUNICIPIO DO RIO BONITO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AS QUAES O CAPITÃO GABRIEL ALVES DE PAIVA PRETENDE PERMUTAR POR SEIS APOLICES DE 1:000$ CADA UMA, A APRESENTAREM NESTA REPARTIÇÃO SUAS RECLAMAÇÕES, COMPETENTEMENTE DOCUMENTADAS, E EXAMINAREM A RESPECTIVA PLANTA

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, pretendendo o capitão Gabriel Alves de Paiva permutar por seis apolices de 1:000$ cada uma as terras nacionaes com 4.400m,0 de frente, denominadas «Terras do Muniz», no municipio do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, são convidados os confrontantes José Lopes Esperto, herdeiros do commendador Cesar, Joaquim Pereira de Mesquita, Irmandade de Nossa Senhora da Conceição, do Dr. José Antonio de Mattos e Silva e dos do finado padre Manoel Joaquim Catharino e os herdeiros do finado Joaquim Pereira da Silva e outros, e, bem assim, os demais interessados nas mesmas terras, que se julgarem, a bem de seus direitos, porventura lesados, a apresentarem nesta repartição suas reclamações, competentemente documentadas, e a examinarem a respectiva planta no referido prazo, findo o qual, a nenhuma será attendida.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 17 de junho de 1909.—*Abdenago Alves*, director.

São convidados os litigantes ao aforamento do terreno de marinhas, situado ás ruas General Castrioto, Maruhy Grande e Maruhy Pequeno, ou outros quaesquer, que se julguem com direito ao mesmo aforamento, a apresentar nesta repartição as respectivas reclamações.

Por esta Directoria se declara, em additamento ao edital de aforamento do citado terreno de marinhas, de 27 de fevereiro proximo passado, que, para o seu despacho definitivo, torna-se necessario que fique resolvido o litigio, que existe no mesmo terreno entre os herdeiros de Francisco Antonio de Almeida e Luiz Augusto Pinheiro, que se dizem donos do alludido terreno, os quaes ficam desde já convidados, bem assim quaesquer que se julguem com direito ao citado aforamento, a apresentar nesta Directoria, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data infra, suas reclamações acompanhadas dos documentos que provem o direito que teem ao citado terreno, findo o qual prazo, nenhuma será attendida, podendo então ser concedido o aforamento a quem mais vantagens offerecer.

Directoria das Rendas Publicas em 30 de junho de 1909. — O director, *Abdenago Alves*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 14 — DE—Alfredo Varella: 1 caixa vinda de Bremen pelo vapor allemão *Bonn*, descarregada em 14 de julho de 1908, consignada a A. Varella.

ED—Alfredo Varella: 24 ditas ns. 1/13 e 15/25, vindas de Bremen pelo vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 16 de julho de 1908, consignadas a A. Varella.

CR: 1 barril sem numero, vasio, vindo do Havre pelo vapor francez *Campinas*, descarregado em 18 de setembro de 1908, sem consignatario.

D—CFC: 1 caixa n. 5.848, vinda do Havre pelo vapor francez *Campinas*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada a Edward Estincest.

GAC: 1 barril sem numero, vasio, vindo do Havre pelo vapor francez *Campinas*, descarregado em 18 de setembro de 1908, consignado a Gonçalves, Zenha & Comp.

J.M.C.: 1 caixa n. 15, vinda do Havre pelo vapor francez *Campinas*, descarregada em 19 de setembro de 1908, sem consignatario.

P.M.C.: 2 ditas ns. 2.145/9, vindas do Havre pelo vapor francez *Campinas*, descarregadas em 12 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

Idem: 2 ditas ns. 4 923/4, vindas do Havre pelo vapor francez *Campinas*, descarregadas em 16 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

AN—SGM—C: 1 dita n. 512, vinda do Havre pelo vapor francez *Campinas*, descarregada em 15 de setembro de 1908, cujo consignatario se ignora.

A.S.L.: 1 dita n. 319, vinda de Bordéos pelo vapor francez *Chile*, descarregada em 27 de setembro de 1908, consignada a Angelino Simões & Irmão.

BLECC—GAC: 6 ditas ns. 1/6, vindas de Bordéos pelo vapor francez *Chile*, descarregadas em 29 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Armazem das Amostras — Edmundo Teltscher: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 10 de novembro de 1908 consignada a Edmundo Teltscher.

AGC: 1 caixa n. 2, procedente de Hamburgo pelo vapor *Mendoza*, descarregada em 10 de novembro de 1908, sem consignatario.

M&C: 1 dita n. 1.071, vinda de Bordéos pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 23 de novembro de 1908. Ignora-se o consignatario.

Mooss & Comp.: 1 encapado sem numero, vindo de Hamburgo pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 24 de novembro de 1908, consignado a Mooss & Comp.

DT&C: 1 pacote n. 12.487, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Danube*, descarregado em 25 de novembro de 1908, sem consignatario.

Roberto Fischer: 1 dito sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 24 de novembro de 1908, consignado a Roberto Fischer.

Antonio Bernardes: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 10 de novembro de 1908, consignada a Antonio Bernardes.

Alves Mendes—Minister of Finance: 1 dita idem, vinda de Southampton pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, sem consignatario.

Gulino Nerrach: 2 pacotes idem, vindos de Nova York pelo vapor inglez *Queen Eleonor*, descarregados em 23 de novembro de 1908, consignados a Gulino Nerrach.

PS: 1 dito n. 15.229, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Danube*, descarregado em 25 de novembro de 1908, sem consignatario.

HGC: 1 dito n. 8.740, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Amazon*, descarregado em 10 de novembro de 1908. Ignora-se o consignatario.

Pare Royal ou M. Nunes: 1 dito n. 593, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Thespis*, descarregado em 13 de novembro de 1908, consignado a M. Nunes & Comp.

G. Chaliners c/o de P. S. Nicolson: 1 dito sem numero, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Danube*, descarregado em 25 de novembro de 1908, consignado a G. Chaliners.

L. Antonio Lage c/o Lage & Irmão: 1 dito n. 509, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Teresa*, descarregado em 27 de novembro de 1908, consignado a Antonio Lage.

Frederico Meyer: 2 caixas ns. 9 e 10, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregadas em 6 de novembro de 1908, consignadas a Frederico Meyer.

N. Guimarães: 1 pacote n. 458, [illegible] procedencia, vapor e descarga, [illegible] N. Guimarães.

Alfredo Borges Monteiro: 1 dito sem numero, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Wurzburg*, descarregado em 7 de novembro de 1908, consignado a Alfredo Borges.

AM: 1 caixa n. 5.656, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 16 de novembro de 1908. Ignora-se o consignatario.

Carlos Lix Klit: 1 encapado sem numero, procedente do Rio da Prata pelo vapor [illegible] *Aragon*, descarregado em 18 de [illegible] 1908, consignado a Carlos Lix Klit.

Armazem n. 3— CB: 5 caixas sem numero, procedentes de Southampton, vindas no vapor inglez *Aragon*, descarregadas em 14 de novembro de 1908, consignadas a Correa Blauk.

SI: 1 caixa sem numero, procedente de Marselha, vinda no vapor [illegible], descarregada em 9 de novembro de 1908, consignada a Saramago & Irmão.

F: 15 saccos sem numero, procedentes de Liverpool, vindos no vapor inglez [illegible], descarregados em 14 de novembro de 1908, consignação ignorada.

CB: 1 caixa n. 12, procedente de Southampton, vinda no vapor inglez [illegible], descarregada em 17 de novembro de 1908, consignada a Correa Blauk.

[illegible]: 1 caixa n. 6, procedente de Bordéos, vinda no vapor [illegible] *Formosa*, descarregada em 27 de novembro de 1908, de consignação ignorada.

CH: 2 caixas sem numero, procedentes de Bordéos, vindas no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 27 de novembro de 1908, de consignação ignorada.

FC: 1 sacco sem numero, procedente de Barcelona, vindo no vapor [illegible] *M. Gallart*, descarregado em [illegible] de 1908, de consignação [illegible].

Pateo do Rosario— Sem marca: 2 barricas vasias sem numero. Ignoram-se a procedencia, navio, descarga e [illegible].

L'OCTA: 35 volumes ns. [illegible], procedentes de Bremen, vindos no vapor allemão *Halle*, descarregados em 3 de novembro de 1908.

Capatazias— C—M— C: 1 barril, procedente de Hamburgo, vindo [illegible] *Cordoba*, descarregado em [illegible] de 1908, consignado a Coelho [illegible] & Comp.

GAAO: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo, vindo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 6 [illegible], consignado a Gonçalves [illegible] & Comp.

[illegible]: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo, vindo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em [illegible] de 1908, consignado a [illegible].

[illegible]: 1 dito [illegible], procedente de Hamburgo, vindo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em [illegible] de 1908, consignado a [illegible] Zenha & Comp.

Alvaro: 1 [illegible], procedente de Bremen, vindo no vapor allemão *Bonn*, des-

carregado em 2 de outubro de 1908, consignado a Alvaro de Barros & Comp.

CRG: 1 dito sem numero, procedente de Bremen, vindo no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 2 de outubro de 1908, consignado a Corrêa & Comp.

LD: 1 dito sem numero, procedente de Bremen, vindo no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 2 de outubro de 1908, de consignação ignorada.

NO: 2 ditos sem numero, procedentes de Bremen, vindo no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 2 de outubro de 1908, de consignação ignorada.

Guimarães Amaro: 3 ditos sem numero, procedentes de Hamburgo, vindos no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 6 de outubro de 1908, consignado a Guimarães Amaro & Comp.

Santos Magalhães: 1 dito sem numero, procedente de Hamburgo, vindo no vapor allemão *Tijuca*, descarregado em 6 de outubro de 1908, consignado a Santos Magalhães (Santos Magalhães & Comp.).

CTC: 1 dito sem numero, procedente de Liverpool, vindo no vapor inglez *Canova*, descarregado em 10 de outubro de 1908, consignado a Carlos Taveira & Comp.

JEC: 1 dito sem numero, procedente de Liverpool, vindo no vapor inglez *Canova*, descarregado em 10 de outubro de 1908, consignado a J. Ferreira & Comp.

AL: 1 dito sem numero, procedente de Barcellona, vindo no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregado em 9 de outubro de 1908, de consignação ignorada.

LRC—TA: 13 volumes sem numero, procedentes de Liverpool, vindo no vapor inglez *Rosetti*, descarregados em 26 de outubro de 1908, consignados á *The Leopoldina Railway Company, limited*.

Fernandes Mourão: 7 barris sem numero, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Cap Rocca*, descarregados em 30 de outubro de 1908, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Alvaro: 2 barris sem numero, procedentes de Hamburgo, vindos no vapor allemão *Cap Rocca*, descarregados em 30 de outubro de 1908, consignados á Alvaro de Barros.

Mourão: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo, vindo no vapor allemão *Cap Rocca*, descarregado em 30 de outubro de 1908, consignado a Mourão & Comp.

AI: 3 barris sem numero, procedentes de Hamburgo, vindos no vapor allemão *Cap Rocca*, descarregados em 30 de outubro de 1908, consignados á ordem.

AIC: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo, vindo no vapor allemão *Cap Rocca*, descarregado em 30 de outubro de 1908, consignado á ordem.

Armazem n. 12—SS: 1 caixa n. 7 procedente de Southampton, pelo vapor *Aragon*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada á ordem.

AGC: 1 dita n. 8.730, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Amazon*, descarregada em 11 de novembro de 1908, consignatario ignora-se.

RBC: 1 dita n. 9, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 10 de novembro de 1908, consignada a Roberto Ruzzoni.

BPC: 1 dita n. 553, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 12 de novembro de 1908, consignada á ordem.

MFB: 1 caixa n. 3.878, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 12 de novembro de 1908, consignada á ordem.

OL: 1 dita n. 801, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Petropolis* descarregada em 12 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Fabrica Werneck: 1 dita n. 3.177, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 12 de novembro de 1908, consignada a F. Werneck & Comp.

OL: 2 ditas ns. 109 e 905, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 12 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

Idem: 7 encapados ns. 101 e 103/8, procedentes do Hamburgo, pelo vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 13 de novembro de 1908, consignados á ordem.

Idem: 1 caixa n. 911, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 13 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Fabrica Werneck: 1 dita n. 3.177, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 12 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

J—C—A—J: 2 ditas ns. 5.450 e 5.452, procedentes do Hamburgo, pelo vapor allemão *Petropolis*, descarregadas em 14 de novembro de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

OL: 1 dita n. 967, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 14 de novembro de 1908, consignada á ordem.

J—C—A—J: 1 dita n. 5.439, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 14 de novembro de 1908, consignada a Joaquim Corrêa Albino Junior.

OL: 1 dita n. 110, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada á ordem.

F: 20 caixas, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Petropolis*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

OL: 1 encapado n. 102, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 17 de novembro de 1908, consignado á ordem.

J—C—H—J: 2 caixas ns. 5.451 e 5.453, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Petropolis*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

OL: 1 caixa n. 910, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 17 de novembro de 1908, consignada á ordem.

BG—2903: 3 caixas ns. 238/40, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 24 de novembro de 1908, consignadas a Rodolpho Krause.

JSL: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 24 de novembro de 1908, consignada a José dos Santos Liborio.

RK—1908: 3 caixas ns. 113/15, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 24 de novembro de 1908, consignadas a Rodolpho Krause.

Werneck—Pharmacia: 7 caixas ns. 7, 16, 19/23, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 24 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck.

Idem: 8 caixas ns. 25, 27/30, 33/5, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 24 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck.

Idem: 2 caixas ns. 39 e 41, procedentes do Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 24 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck.

FK: 1 caixa n. 6.138, procedente do Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada á ordem.

R—A—35: 2 caixas ns. 54.831/2, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 27 de novembro de 1908, consignadas a R. A. Pires.

MACS: 1 caixa n. 658, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 27 de novembro de 1908, consignada a A. A. Corrêa de Sá.

Idem: 1 caixa n. 661, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 28 de novembro de 1908, consignada a A. A. Corrêa de Sá.

L—H—PAM&C: 2 caixas ns. 33 e 5, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 28 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

Werneck—Pharmacia: 3 caixas ns. 32, 24 e 8, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 30 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck.

Trapiche da Ordem—AP: 3 quartolas com vinho sem numero, procedentes de Bordéos, no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 28 de setembro de 1903, consignação ignorada.

MMC: 50 quintos com vinho sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Concordia*, descarregados em 3 de setembro de 1904, consignados á ordem.

DM: 1 rebolo de granito sem numero, procedente do Havre, no vapor francez *Amiral Salandrouze*, descarregado em 8 de outubro de 1904, consignado a José Martins & Comp.

AMC: 1 caixa com vinho sem numero, procedente do Havre, no vapor francez *Amiral Salandrouze*, descarregada em 18 de abril de 1905, consignada a Abranches Monteiro.

EHH: 1 barrica sem numero, contendo terra, procedente do Havre, no vapor francez *Canarias*, descarregada em 18 de setembro de 1905, consignada a Emilio Hanriot.

FD: 12 quartolas com vinho sem numeros, procedentes de Bordéos, no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 19 de setembro de 1905, consignadas a Ternard Dupeyrat.

CRC: 200 caixas com vinho sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Colombia*, descarregadas em 20 de dezembro de 1905, consignadas a Juan Cappionch.

DR: 1 quinto com vinho sem numero, procedente do Porto, no vapor allemão *Borkun*, descarregado em 27 de dezembro de 1905, consignado a Domingos Rosas & Comp.

EM: 25 quintos com vinho sem numeros, procedentes do Porto, no vapor allemão *Borkun*, descarregados em 27 de dezembro de 1905, consignados á Empreza Esperança Maritima.

FRF: 1 quinto com vinho sem numero, procedente do Porto, no vapor allemão *Prinz Waldemar*, descarregado em 6 de fevereiro de 1906, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

C—M—C: 1 caixa com vinho sem numero, procedente do Porto, no vapor allemão *São Paulo*, descarregada em 16 de fevereiro de 1906, consignada a Coelho Martins & Comp.

CA: 1 quinto com vinho sem numero, procedente do Porto, no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregado em 15 de março de 1906, consignado a Casemiro Abranches & Comp.

AL: 1 quinto com vinho sem numero, procedente do Porto, no vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 19 de março de 1906, consignado a A. Lorenzo & Comp.

RLC: 70 quintos com vinho sem numeros, procedentes do Porto, no vapor belga *Calderon*, descarregados em 23 de março de 1906, consignação ignorada.

JAR: 5 quintos com vinho sem numeros, procedentes do Porto no vapor francez *Cordillère*, descarregados em 2 de abril de 1906, consignados a João Antonio R beiro.

D—C—P: 1 decimo com vinho sem numero, procedente do Porto, no vapor allemão *Prinz Waldemar*, descarregado em 20 de abril de 1906, consignação ignorada.

MFC: 1 quinto com vinho sem numero, procedente do Porto, no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 28 de maio de 1906, consignação ignorada.

OR: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto, no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 8 de junho de 1906, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

GAC: 1 quinto sem numero, procedente do Porto, no vapor allemão *Corsica*, descarregado em 11 de junho de 1906, consignação ignorada.

Lettreiro: 58 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 23 de junho de 1906, consignação ignorada.

ALC: 17 quintos com vinho, sem numero procedentes do Porto, no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 25 de junho de 1906 consignados a Antonio L. Costa.

MMC: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto, no vapor allemão *Halle*, descarregado em 5 de agosto de 1906, consignado a Mattos Maia & Comp.

F. Cabral & Comp.: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto, no vapor allemão *Rhaetia*, descarregado em 8 de outubro de 1906, consignado a Ferreira Cabral & Comp.

JAR: 6 quartolas com vinho, sem numero, procedentes de Bordéos, no vapor francez *Esmeralda*, descarregadas em 29 de outubro de 1906, consignadas a J. A. Ribeiro.

F. Mourão & Comp.: 1 quinto com vinho sem numero, procedente do Porto, no vapor inglez *Tecsol*, descarregado em 2? de outubro de 1906, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

JPC: 3 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor inglez *Tecsol*, descarregados em [illegible] de outubro de 1906, consignação ignorada.

TC: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto no vapor allemão *Santos*, descarregado em 30 de outubro de 1906, consignado a Thomé & Comp.

CRC: 3 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 31 de outubro de 1906, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Mourão & Comp.: 1 quinto sem vinho, sem numero, procedente do Porto, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 30 de outubro de 1906, consignado a Mourão & Comp.

FCC: 2 decimos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor allemão *Santos*, descarregados em 30 de outubro de 1906, consignação ignorada.

ED: 2 quartolas com vinho, sem numero, procedentes de Bordéos, no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 13 de novembro de 1906, consignadas a Ed. Dieudonné.

JLC: 1 quartola com vinho, sem numero, procedente de Bordéos, no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 13 de novembro de 1906, consignada a D. A. de Azevedo.

E de FO: 2 quartolas com vinho, sem numeros, procedentes de Bordéos no vapor francez *Sinai*, descarregadas em 26 de novembro de 1906, consignadas á ordem.

Alexandre: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto no vapor inglez *Neptuno*, descarregado em 30 de novembro de 1906, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

[illegible] de S: 4 quartolas com vinho, sem numero, procedentes de [illegible] no vapor francez [illegible], descarregadas em 18 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

JAR: 6 quartolas sem numero, [illegible] de Bordéos, no vapor francez *Paraguay*(?), descarregadas em 19 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

[illegible]F: 1 quartola, sem numero, com vinho, procedente de Bordéos no vapor francez *Matou*, descarregada em 19 de dezembro de 1906, consignada a J. B. Ferran.

A de MZ: 1 quartola sem numero, contendo vinho, procedente de Bordéos no vapor francez *Amazone*, descarregada em 24 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

[illegible]: 1 quinto sem numero, com vinho, procedente do Porto, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 29 de dezembro de 1906, consignado a Corrêa Ribeiro.

DAC: 9 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto, no vapor francez *Corsica*, descarregados em 4 de janeiro de 1907, consignada a Dias Almeida.

CFC: 10 quintos, sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Corrientes*, descarregados em 18 de janeiro de 1907, consignados a Christovão Fernandes.

FP: 1 quarto sem numero, com vinho, procedente do Porto no vapor inglez *Tamar*, descarregado em 22 de janeiro de 1907, consignação ignorada.

F de PM: 1 quartola, sem numero, com vinho, procedente de Bordéos no vapor francez *Sinai*, descarregado em 15 de fevereiro de 1907, consignada a F. de Paula Mayrinck.

AF: 2 quartolas, ns. 114, com vinho, procedentes de Bordéos no vapor francez *Sinai*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1907, consignadas a Manoel G. A. Taranty.

AMC: 3 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Ragusa*, descarregados em 2 de março de 1907, consignados a Abranches Monteiro & Comp.

C. Mourão & Comp.: 1 quinto, sem numero, com vinho, procedente do Porto no vapor allemão *Ragusa*, descarregado em 2 de março de 1907, consignado a Candido Mourão & Comp.

TPC: 10 quintos, sem numero, com vinho, procedentes de Bordéos no vapor allemão *Ragusa*, descarregados em 2 de março de 1907, consignados a Travassos Pinto & Comp.

ALC: 2 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor inglez *Aldegate*, descarregado em 6 de março de 1907, consignados a Antonio Lopes Coimbra & Comp.

JMV: 51 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Caravellas*, descarregados em 11 de março de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

JTP—MF: [illegible] ditos com vinagre, sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Caravellas*, descarregados em 11 de março de 1907, consignados a Fagundes da Costa.

LAF: 3 ditos de dito, sem numero, procedentes do Porto, no vapor inglez *Tecsol*, descarregados em 23 de março de 1907, consignados a Luiz Almeida Figueiredo.

Montanas: 1 vigesimo com vinho, sem numero, procedente do Porto, no vapor francez [illegible], descarregado em 4 de abril de 1907, consignação ignorada.

M. A. Nobrega: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto, no vapor francez [illegible], descarregado em 4 de abril de 1907, consignado a Manoel Alves Nobrega.

SMC: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto, no vapor francez *Corsica*, descarregado em 4 de abril de 1907, consignado a Antunes & Irmão.

TF: 18 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Corsica*, descarregados em 4 de abril de 1907, consignados a Octavio C. Tavares da Silva.

M. P. Silva: 3 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 9 de abril de 1907, consignados a Manoel Pinto da Silva & Comp.

SNC: 49 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignação ignorada.

[illegible]: 2 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignação ignorada.

M. A. Nobrega: 2 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignados a M. A. Nobrega.

F. Mourão: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 19 de abril de 1907, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

N. Santos: 2 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Corrientes*, descarregados em 6 de maio de 1907, consignados a Nobrega Santos & C.

FLP: 4 meias quartolas, com vinho, sem numero, procedentes do Havre, no vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 6 de maio de 1907, consignadas á ordem.

CIC: 1 quartola com vinho, sem numero, procedente de Marselha, no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 14 de maio de 1907, consignada a Cocito Irmãos & Comp.

SJ: 10 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Caravellas*, descarregados em 20 de maio de 1907, consignados a Sebastião Jorge.

N. Santos: 2 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor francez *Caravellas*, descarregados em [illegible] de maio de 1907, consignados a Nobrega Santos.

NPC: 1 quartola com vinho, sem numero, procedente de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 10 de junho de 1907, consignada a N. Pentagna & Comp.

DAC: 4 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor allemão *Bengiuna*, descarregados em 10 de junho de 1907 consignados a Dias Almeida.

J. A. Santiago: 10 decimos, sem numero, [illegible] *Cameroes*, descarregados em 17 de junho de 1907, [illegible] a J. A. Santiago.

[illegible]

[illegible] *Rhaetia*, descarregados em 8 de [illegible] 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

[illegible], sem numero, procedentes de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregadas em 15 de julho de 1907, consignadas a J. C. [illegible].

AR: 5 bordalezas com vinho, sem numero procedentes de Genova no vapor [illegible] *Moraes*, descarregadas em 8 de agosto de 1907, consignadas á ordem.

[illegible]

B: 14 decimos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor allemão [illegible], descarregados em 30 de agosto de 1907, consignados a J. de A. [illegible].

Francisco Tinoco: 1 [illegible] com vinho, sem numero, procedente do Porto no vapor allemão *Santos*, descarregado em [illegible] de agosto de 1907, consignado a Francisco T[illegible].

[illegible]

[illegible] *Les Andes*, descarregados em 14 de setembro de 1907, consignados á ordem.

[illegible]: 14 quintos com vinho, sem numero, procedentes do Porto, no vapor francez *Itu*(?), descarregados em 25 de setembro de 1907, consignados a Costa Simões & Comp.

AMF: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto no vapor francez *Corrientes*, descarregado em 7 de outubro de 1907, consignado a A. M. Feliz.

Kean: 50 decimos com vinho, sem numero, procedentes do Porto no vapor francez *Colombia*, descarregados em 7 de outubro de 1907, consignados a A. B. Cabral.

GG : 2 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor Francez *Colombia*, descarregados em 7 de outubro de 1907, consignados a C. Abranches & Comp.

JFC : 2 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregados em 14 de outubro de 1907, consignados a J. Ferraz & Comp.

CTC: 50 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregados em 14 de outubro de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

MRPS : 1 quinto, sem numero, com vinho, procedente do Porto no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregado em 14 de outubro de 1907, consignado a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

FCC-AD: 6 bordalezas, sem numero, com vinho, procedentes de Genova no vapor austriaco *Istria*, descarregadas em 20 de outubro de 1907, consignadas a Archimedes Biagioni.

LB : 100 meias quartolas sem numero, com vinho, procedentes de Bordéos no vapor Francez *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a M. Buarque.

FF : 8 meias quartolas, sem numero, com vinho, procedentes de Bordéos no vapor Francez *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignação ignorada.

GCC : 50 decimos sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907, consignação ignorada.

GCC : 5 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907 consignação ignorada.

Marques Velloso : 5 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor francez *Amiral Hamelin*, descarregados em 29 de outubro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp.

MN : 5 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Rugia*, descarregados em 11 de novembro de 1907 consignados a Manoel Almeida.

JCF : 1 quinto, sem numero, com vinho, procedente do Porto no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 11 de novembro de 1907, consignado a Prista & Comp.

BS : 20 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Rugia*, descarregados em 11 de novembro de 1907, consignados a Bernardo Santos & Comp.

JC : 195 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907, consignados á ordem.

JC : 100 decimos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907, consignados á ordem.

Marques Velloso & Comp. : 2 quintos, sem numero, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Campinas*, descarregados em 23 de novembro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp.

Nobrega Santos & Comp.: 1 quinto com vinho, procedente do Porto no vapor allemão *Campinas*, descarregado em 23 de novembro de 1907, consignado a Nobrega, Santos & Comp.

MCO: 1 dito com vinho, sem numero, procedente do Porto no vapor allemão *Campinas*, descarregado em 23 de novembro de 1907, consignado a Manoel C. de Oliveira.

DAC: 6 quintos com vinho, sem numeros, procedentes do Porto no vapor francez *Colonia*, descarregados em 7 de dezembro de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

Nicolao: 50 ditos com vinho, sem numeros, procedentes do Porto no vapor francez *Colonia*, descarregados em 7 de dezembro de 1907, consignados a G. Affonso & Comp.

RGC: 5 ditos com vinho, sem numeros, procedentes do Porto no vapor francez *Colonia*, descarregados em 7 de dezembro de 1907, consignados a R. Guimarães & Comp.

ASC: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto no vapor francez *Colonia*, descarregado em 7 de dezembro de 1907, consignado a Alvaro Santos & Comp.

JT: 1 dito com vinho, sem numero, procedente do Porto no vapor francez *Colonia*, descarregado em 7 de dezembro de 1907, consignado a Manoel R. da Silva.

Marques Velloso & Comp.: 12 quintos com vinho, sem numeros, procedentes do Porto no vapor francez *Canarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a M. Velloso & Comp.

VTC: 30 ditos com vinho, sem numeros, procedentes do Porto no vapor francez *Canarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a T. de Carvalho.

CAC: 21 ditos com vinho, sem numeros, procedentes do Porto no vapor francez *Canarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a C. Abranches & Comp.

O BRAZIL: 1 bobina de papel sem numero, procedente do Havre no vapor francez *Canarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

CRC: 4 quintos com vinho, sem numeros procedentes do Porto no vapor allemão *Pisa* descarregados em 23 de dezembro de 1907 consignados a Corrêa Ribeiro.

CRC: 10 decimos com vinho sem numeros, procedentes do Porto no vapor allemão *Pisa*, descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignados a Corrêa Ribeiro.

BS: 18 quintos com vinho, sem numeros, procedentes do Porto no vapor allemão *Pisa*, descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignados a B. Santos & Comp.

CMC: 1 decimo com vinho, sem numero procedente do Porto no vapor allemão *Pisa*, descarregado em 23 de dezembro de 1907 consignado a C. Martins & Comp.

JDI: 15 quintos com vinho, sem numeros, procedentes do Porto no vapor inglez *Titian*, descarregados em 11 de janeiro de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

CTC: 8 quintos com vinho, sem numeros, procedentes do Porto no vapor inglez *Titian*, descarregados em 11 de janeiro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

CSR: 6 quartolas com vinho, sem numeros, procedentes do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908, consignadas a ordem.

CTC: 50 quintos com vinho, sem numeros, procedentes do Porto no vapor francez *Concordia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908, consignados á ordem.

MJC: 6 quintos com vinho, sem numeros, procedentes do Porto no vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 21 de fevereiro de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

CTC: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto no vapor francez *Colonia*, descarregado em 26 de fevereiro de 1908, consignado a Carlos Taveira & Comp.

CTC: 1 decimo com vinho, sem numero, procedente do Porto no vapor francez *Colonia*, descarregado em 25 de fevereiro de 1908, consignado aos mesmos.

PC: 12 quintos com vinho, sem numeros, procedentes do Porto no vapor hespanhol *Argentino*, descarregados em 26 de fevereiro de 1908, consignados a Prista & Comp.

ESC 24 caixas (azulejos), sem numeros, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1908, consignadas a Elias Salles Couto.

MJC: 3 quintos com vinho, sem numeros, procedentes do Porto no vapor allemão *Belgrano*, descarregados em 9 de março de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

MJC: 4 quintos com vinho, sem numeros, procedentes do Porto no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 15 de março de 1908, consignados a M. Junior & Comp.

CIC: 1 barril com vinho, sem numero, procedente de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 18 de março de 1908, consignado a Couto, Irmão & Comp.

JCS: 5 quintos com vinho, sem numeros, procedentes do Porto no vapor inglez *Bellena*, descarregados em 19 de março de 1908, consignados a José Carvalho Silva.

Marques Velloso & Comp.: 3 quintos com vinho, sem numeros, procedentes do Porto no vapor inglez *Indian Monarch*, descarregados em 28 de março de 1908, consignados a Marques Velloso & Comp.

RGC: 10 quintos com vinho, sem numeros, procedentes do Porto no vapor inglez *Indian Monarch*, descarregados em 28 de março de 1908, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Nobrega Santos: 1 quinto com vinho, sem numero, procedente do Porto no vapor inglez *Indian Monarch*, descarregado em 28 de março de 1908, consignado a Nobrega Santos.

PC: 4 quintos, sem numeros, procedentes do Porto no vapor inglez *Indian Monarch*, descarregados em 28 de março de 1908, consignados a Prista & Comp.

Marques Velloso & Comp.: 1 quinto sem numero, com vinho, procedente do Porto no vapor francez *Corrientes*, descarregado em 6 de abril de 1908, consignado a M. Velloso & Comp.

AS: 30 ditos idem, com vinho, procedentes do Porto no vapor francez *Corrientes*, descarregados em 6 de abril de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

PC: 50 ditos idem, com vinho, procedentes do Porto no vapor inglez *Susquehanna*, descarregados em 23 de abril de 1908, consignados a Pinto & Comp.

MRPS: 18 ditos idem, com vinho, procedentes do Porto no vapor inglez *Susquehanna*, descarregados em 23 de abril de 1908, consignados a M. R. P. Sobrinho.

CMC: 8 quartolas idem, com vinho, procedentes de Bordéos no vapor francez *Lang-Tsé*, descarregadas em 25 de abril de 1908, consignadas á ordem.

FCF: 1 quinto sem numero, com vinho, procedente do Porto no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Francisco C. Ferreira.

ABC. 1 dito idem, com vinho, procedente do Porto no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Antonio Braga & Comp.

Florido Pinho & Comp.: 50 ditos idem, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Corcovado*, descarregados em 23 de abril de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp.

JDI: 50 ditos idem, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 2 de maio de 1908, consignados a Jorge Dias Irmão.

Idem: 50 ditos idem, com vinho, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 2 de maio de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

CTC: 35 ditos idem, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 2 de maio de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

ATP: 1 decimo idem, com vinho, procedente do Porto no vapor francez *Cordillère*, descarregado em 6 de maio de 1908, consignação ignorada.

DAC: 2 ditos idem, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Dias Almeida & Comp.

Corrêa Blanck: 100 ditos idem, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a C. Blanck.

Bernardo Santos & Comp.: 1 dito idem, com vinho, procedente do Porto [illegible] allemão *Pernambuco*, descarregado em [illegible] de maio de 1908, consignado a Bernardo Santos & Comp.

LC: 59 ditos idem, com vinho, procedentes do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Luiz Comuyrano.

A: 1 quinto de vinho, procedente do Porto pelo vapor hespanhol *José Gallart*, descarregado em 29 de maio de 1908, consignado a Antonio Augusto Bordallo.

J.M.Lima: 50 ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Adolpho Antonio da Silva.

WPA: 1 dito, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Victorino V. S. de Andrade.

CTC: 1 dito, da mesma procedencia, pelo vapor hollandez *Rynland*, descarregado em 1 de junho de 1908, consignado a Carlos Taveira & Comp.

ASV: 25 ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Anselmo Vaz & Comp.

JASS: 1 quartola com vinho, procedente de Bordéos pelo vapor francez *Cordillère*, descarregada em 7 de junho de 1908, consignação ignorada.

Nobrega Santos: 1 quinto com vinho, procedente do Porto pelo vapor allemão *Coblenz*, descarregado em 8 de junho de 1908, consignado a Nobrega Santos.

APC: 1 dito, da mesma procedencia, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 11 de junho de 1908, consignado a Manoel José Faria & Silva.

CMC: 60 ditos, da mesma procedencia, pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a C. Monteiro & Comp.

JDI: 99 ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Jorge Dias & Irmão.

JMB: 2 ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á ordem.

Pereira Guimarães & Comp.: 50 ditos, da mesma procedencia, pelo vapor allemão *São Nicolas*, descarregados em 2 de julho de 1908, consignados a Pereira Guimarães & Comp.

Florido Pinho & Comp.: 60 ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Florido Pinho & Comp.

FBC: 105 ditos, da mesma procedencia, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 3 de julho de 1908, consignação ignorada.

VG: 2 ditos, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

FBC: 99 ditos, da mesma procedencia, pelo vapor *Cap Roca*, descarregados em 16 de julho de 1908, consignação ignorada.

Fernandes Mourão & Comp.: 1 dito, da mesma procedencia, pelo vapor allemão *Cor*, [illegible] consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Florido Pinho & Comp.: [illegible] ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Florido Pinho & Comp.

Idem: [illegible] com vinho, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1909.— O chefe interino, *[illegible]*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as, e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 4 — JRK: 1 caixa n. 7.319, procedente de Amsterdam, pelo vapor hollandez *Zaallande*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Don: 1 dita n. 7.653, procedente de Amsterdam, pelo vapor hollandez *Zaallande*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Pedro Zerline: 1 dita sem numero, procedente de Genova, pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

B—S: 11 fardos ns. 2.056 e 2.066, procedentes de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregados em 3 de novembro de 1908, consignatario ignora-se.

BJ: 5 caixas ns. 171 e 175, procedentes de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

HBC: 1 dita n. 1.703, procedente de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

IMPC: 5 caixas, ns. 17/21, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 6 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

JMPC: 13 caixas, ns. 22/34, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 6 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Pacheco: 7 caixas, ns. 36/42, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 7 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Idem: 15 caixas, ns. 43/57, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 7 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Idem: [illegible] procedente de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregada em [illegible] de novembro de 1908, consignada a J. Pacheco & Comp.

E. J. Smart: 1 caixa, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a E. J. Smart & Comp.

MSTS—8.005: 1 caixa, n. 37 B, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

CEN: 1 caixa n. 2.685, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada á Commissão da Exposição de 1908.

Werneck—Pharmacia: 1 caixa n. 5.582, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

Idem: 1 caixa n. [illegible], procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

Idem: 1 caixa n. 5.575, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

Idem: 2 caixas ns. 5.57[illegible], procedentes de Southampton pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 16 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

[illegible]: 7 caixas ns. [illegible], procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

S—[illegible]: 1 caixa n. 10, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 17 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Saldanha: 3 caixas sem numero, procedentes de Barcelona, pelo vapor hespanhol *Miguel Gallart*, descarregadas em 19 de novembro de 1908, consignadas a Pedro Candido da Fonseca.

EVS: 10 fardos ns. 71/80, procedentes de Barcelona, pelo vapor hespanhol *Miguel Gallart*, descarregados em 19 de novembro de 1908, consignados a Ernesto Vidal Sallentus.

WI—C: 1 caixa n. 1, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 23 de novembro de 1908, consignada a Manoel José Gonçalves.

LM: 1 caixa n. 105, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 23 de novembro de 1908, consignada ao Ministerio da Guerra.

HBC: 3 fardos ns. 1, 2 e 3, procedentes de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregados em 23 de novembro de 1908, consignados á ordem.

Idem: 1 fardo n. [illegible], procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregado em 23 de novembro de 1908, consignado á ordem:

Idem: 1 fardo n. 17.784, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregado em 23 de novembro de 1908, consignado á ordem.

Idem: 1 fardo n. 17.790, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregado em 23 de novembro de 1908, consignado á ordem.

Idem: 1 fardo n. 17.791, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregado em 23 de novembro de 1908, consignado á ordem.

CAP: 2 caixas ns. 628 e 629, procedentes de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregadas em 24 de novembro de 1908, [illegible].

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 24 de novembro de 1908, consignada a Lage Irmão & Comp.

AP: 6 caixas ns. 144 a 149, procedentes de Bordeaux, pelo vapor francez *Cambodge*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a Auto Palacio.

KKC: 1 caixa n. 30, procedente de Nova York, pelo vapor nacional *Acre*, descarregada em [illegible] de novembro de 1908, [illegible].

[illegible]

[illegible]

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909.— O chefe interino, *[illegible]*.

Intendencia Geral da Guerra

[illegible]

[illegible] de ar e [illegible]

[illegible] 5 de julho de 1909.— O agente de compras, *Carlos Braga*.

Intendencia da 9ª Região Militar

Nesta intendencia [illegible] até ás 2 horas da tarde do dia 7 do corrente.

Intendencia da 9ª Região Militar — *José Corrêa de Macedo*, 1º tenente intendente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis, de accôrdo com as clausulas em seguida especificadas, até o dia 30 de julho á 1 da tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar quatro viagens redondas mensaes do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, empregando navios apropriados aos portos de escala, com accommodações para passageiros de camara e de prôa e com porões para 150 toneladas de carga, apparelhados com o conforto e segurança communs aos paquetes costeiros.

III

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

IV

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, sendo, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitanias de portos. Gozarão tambem da isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

V

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VI

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto da escala, a duração da viagem serão regulados de accôrdo com o Inspector Geral da Navegação e sujeitos á approvação do Governo.

VII

O proponente obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da navegação e o sub-inspector, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4º, os dinheiros publicos, nas fórmas das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, as destinadas ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimentos de 50 °/. sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 °/. para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os navios do proponente sujeitos ás que a juizo da Inspectoria de Navegação se julgarem necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos tres mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o cessionario de todas as despezas e mais 10 °/. das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o cessionario ao pagamento de uma multa de 50 °/. da subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes do cessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada um dos navios occupados, avaliada pela média das viagens realizadas nos 10 mezes que precederam á data da occupação.

XII

O cessionario deverá apresentar á Inspectoria de Navegação, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que esta lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e acceita pelo ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 100$ a 200$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que for marcada para sahida;

4ª, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5ª, de 100$ a 300$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação com recurso para o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Federal dentro do prazo maximo de 10 dias ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XIV

No caso dos vapores se tornarem imprestaveis para a navegação ou se perderem em sinistro, o contractante obriga-se a immediatamente substituil-os por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo da Inspectoria de Navegação, os novos navios forem julgados capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço. No caso contrario ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outros que reunam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XV

A não observancia das clausulas II e XIV dará logar á rescisão do contracto, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam advir.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção de 40:000$, paga em prestações mensaes pelo Thesouro Federal, mediante requerimento, acompanhado de um certificado do administrador do Correio e do attestado do inspector Geral da Navegação.

XVII

Para as despezas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para o Thesouro Federal, com a importancia de 600$ semestraes.

XVIII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

O proponente com a sua proposta apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2:000$, que lhe será restituida caso não seja preferido, e para a assignatura do contracto, com caução do mesmo, reforçará essa quantia com mais 3:000$000.

XX

O presente serviço de navegação será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura do contracto, podendo ser o contracto prorogado si ao Governo assim convier.

Inspectoria Geral de Navegação, 1 de julho de 1909. — *Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral da navegação.

Navegação nos rios Ibicuhy

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação nos rios Ibicuhy até Cacequi e Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Santo Izidro, com

escalas por Itaqui e S. Borja a Garruchos.

Linha do Ibicuhy — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Cacequi, com escala em Ibicuhy.

II

O proponente obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas dos rios Uruguay e Ibicuhy, com accommodações para passageiros e carga, sendo dous para a linha do Uruguay e dous para a linha do Ibicuhy.

O proponente apresentará com a proposta os planos e descripção dos navios a empregar no serviço das duas linhas.

III

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço das linhas durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas na época marcada na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, não podendo o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de acceitação dos vapores que o concessionario venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario entregará os documentos comprobatorios do custo dos navios, e uma relação dos apprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitanias de portos. Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, de consumo dos navios que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accôrdo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VII

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á approvação do Governo dentro [illegible].

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

O [illegible] de partida, o [illegible] Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da [illegible];

4º, [illegible] na fórma das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas em quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empreza [illegible].

XII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, [illegible] por força maior, devidamente comprovada, perderá a empreza o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda [illegible] mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens indemnizando-o a empreza de todas as despezas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empreza ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empreza, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empreza, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula VI.

XV

[illegible]

1º, [illegible] á cada [illegible];

2º, [illegible];

3º, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que fôr marcada para a sahida;

4º, de 100$ a 200$, pela demora da entrega [illegible] das malas do Correio, e de [illegible] no caso de extravio;

5º, de 100$ a 200$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, sob proposta do fiscal junto á empreza, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de 30 dias, ou [illegible] de subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço [illegible] que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel [illegible] da navegação em que se empregava.

A substituição feita nesses termos só se [illegible] empreza, as novas embarcações forem [illegible] dades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outras que [illegible] aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima [illegible] se tiver dado a substituição.

XVII

Em retribuição dos serviços [illegible] o contractante receberá uma [illegible] 60:000$, paga em [illegible] Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, [illegible] requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do [illegible] agente do Correio.

XVIII

Para as despezas de [illegible].

XIX

[illegible]

XX

[illegible]

XXI

[illegible]

XXII

[illegible]

Estrada de Ferro Central do Brazil

Prolonga os trens SM até Belém e altera o horario dos trens S 3 e S 4

De ordem da directoria, declaro, para conhecimento do publico, que, a começar de 12 do corrente, os trens SM circularão [illegible] até Belém e vice-versa, ficando alterada a tabella dos trens S 3 e S 4, tudo de accôrdo com os horarios abaixo:

IDA

Estações	SM 1 De manhã Cheg.	SM 1 Part.	SM 3 De manhã Cheg.	SM 3 Part.	SM 5 De tarde Cheg.	SM 5 Part.	SM 7 De tarde Cheg.	SM 7 Part.
Central	......	6.25	......	10.15	......	5.25	......	8.20
S. Francisco Xavier	6.33	6.34	10.23	10.24	5.33	5.34	8.28	8.29
Engenho Novo	6.37	6.38	10.27	10.28	......	5.37	8.32	8.33
Engenho de Dentro	6.41	6.42	10.31	10.32	......	5.40	8.35	8.37
Piedade	6.46	6.47	10.36	10.37	......	5.42	8.41	8.42
Cascadura	6.53	6.56	10.43	10.45	5.45	5.50	8.48	8.51
Madureira	6.58	7.00	10.48	10.50	......	5.52	8.53	8.55
Rio das Pedras	7.02	7.04	10.52	10.54	5.54	5.56	8.57	8.59
Deodoro	7.08	7.10	10.58	11.00	6.00	6.04	9.03	9.06
Anchieta	0.16	7.18	11.06	11.08	6.10	6.12	9.12	9.14
Mesquita	7.24	7.27	11 14	11.16	6.18	6.20	9.20	9.22
Maxambomba	7.32	7.50	11.21	11.30	6.25	6.35	9.27	9.37
Morro Agudo	7.56	7.58	11.36	11.38	6.41	6.43	9.43	9.45
Austin	8.04	8.06	11.44	11.46	6.49	6.51	9.51	9.53
Ottoni	8.11	8.13	11.51	11.53	6.56	6.58	9.58	10.00
Belém	8.30	......	12.10	......	7.15	......	10.17	......

VOLTA

Estações	SM 2 De manhã Cheg.	SM 2 Part.	SM 4 De manhã Cheg.	SM 4 Part.	SM 6 De tarde Cheg.	SM 6 Part.	SM 8 De tarde Cheg.	SM 8 Part.
Belém	......	4.30	......	7.35	......	2.35	......	6.05
Ottoni	4.47	4.49	7.53	7.55	2.52	2.54	6.23	6.25
Austin	4 51	4.53	8.00	8.02	3.00	3.02	6.30	6.32
Morro Agudo	5.02	5.04	8.08	8 10	3.08	3.10	6.38	6.40
Maxambomba	5.10	5.20	8.16	8.35	3.16	3.26	6.46	6.55
Mesquita	5.25	5.28	8.40	8.42	3.31	3.33	7.01	7.03
Anchieta	5.34	5.36	8.48	8.50	3.39	3.41	7.09	7.11
Deodoro	5.42	5.45	8.53	8.58	3.47	3 50	7.17	7.20
Rio das Pedras	5.49	5 51	9.02	9.04	3.54	3.56	7.24	7.26
Madureira	5.53	5.55	9.06	9.08	3.58	4.00	7 28	7.30
Cascadura	......	5.57	9.10	9.15	4.02	4.05	7.32	3.35
Piedade	......	6.00	9.18	9.19	4.08	4.09	7:38	7.39
Engenho de Dentro	6.02	6.03	9.22	9.23	4.12	4.13	7.42	7.43
Engenho Novo	......	6.06	9.26	9.27	4.16	4.17	7.46	7.47
S. Francisco Xavier	6.10	6.11	9.30	9.31	4.20	4.21	7.50	7.51
Central	6.20	......	9.40	......	4.30	......	8.00	......

Alteração no horario dos trens S 3 e S 4 a começar do dia 12 de julho de 1909

IDA — Estações	S 3 De tarde Cheg.	S 3 Part.	VOLTA — Estações	S 4 De manhã Cheg.	S 4 Part.
Central	......	4.25	......	......	......
S. Francisco Xavier	......	4.31	......	......	......
Engenho Novo	......	4.35	......	......	......
Engenho de Dentro	......	4.38	......	......	......
Piedade	......	4.41	......	......	......
Cascadura	4.43	4.45	......	......	......
Madureira	......	4.46	......	......	......
Rio das Pedras	......	4.48	......	......	......
Deodoro	4.51	4.53	......	......	......
Anchieta	......	4.57	......	......	......
Mesquita	......	5.02	......	......	......
Maxambomba	5.05	5.07	Belem	......	8.00
Morro Agudo	......	5.12	Ottoni	8.12	8.14
Austin	......	5.15	Austin	......	8.18
Ottoni	5.19	5.21	Morro Agudo	......	8 22
Belem	5.33	5.38	Maxambomba	8.26	8 29
Ellisona	5.45	5.46	Mesquita	......	8.33
Oriente	5.51	5.52	Anchieta	......	8.37
Serra	5.59	6.01	Deodoro	8:41	8.43
Scheid	6.05	6.06	Rio das Pedras	......	8.46
Palmeiras	6.13	6.15	Madureira	......	8.48
Rodeio	6.21	6.23	Cascadura	8.50	8.52
Tunel Grande	6.29	6.31	Piedade	......	8.54
Mendes	6.36	6.38	Engenho de Dentro	......	8.55
Morsing	6.44	6.44	Engenho Novo	......	8.59
Sant'Anna	6.55	6.57	S. Francisco Xavier	......	9.02
Barra do Pirahy	7.05	7.12	Central	9.10	......

Escriptorio do Trafego, 6 de julho de 1909. — *José Joaquim de Sá Freire*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres	15 3/32	14 61/64
» Pariz	$632	$638
» Hamburgo	$780	$786
» Italia	—	$639
» Portugal	—	$327
» Nova York	—	3$304
Libra esterlina, em moeda		16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$890

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:000$000
Ditas idem idem, 1:000$	1:005$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1:002$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port	175$500
Ditas idem idem, 1906, nom	177$500
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000$, 6 °/o, nom	67 $000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 °/o, port	74$000
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 °/o, port	170$000
Ditas idem idem, nom	175$000
Comp. Cessionaria das Docas do porto da Bahia	14$750
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil	20$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	3 $000
Companhia Progresso Industrial do Brazil	28 $000
Comp. Docas de Santos	315$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	190;000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	168$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense	201$000
Debs. da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense	18 $000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

— —

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 5 DE JULHO DE 1909

Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco 235 a 250 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 225 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 160 a 175 réis por kilo.

Café, 6$200 por arroba.

A'godão em rama, 1ª sorte, de Assú, 10$300 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, do Ceará, 10$200 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, de Penedo, 10$000 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em commandita por acções sob a firma de Leite Guimarães & Comp.

Os abaixo assignados, Francisco Teixeira Leite Guimarães, na qualidade de solidario e os demais como commanditarios teem entre si contractado uma sociedade em commandita por acções, que se regerá pelas seguintes clausulas e condições, a saber: (*)

1.ª

A sociedade girará sob a razão social de Leite Guimarães & Comp., com séde na praça do Rio de Janeiro, á rua dos Benedictinos n. 27, para explorar o negocio de commissões de café ou de quaesquer generos do paiz, recebendo-os á consignação; podendo vendel-os nesta praça ou no estrangeiro.

2.ª

Poderá a sociedade encarregar-se de qualquer outra operação referente á compra ou venda de titulos, por conta de seus committentes, receber juros e dividendos, e executar qualquer outro mandato, mediante a respectiva commissão.

3.ª

A sociedade será por prazo illimitado, podendo, porém, ser liquidada por deliberação da assembléa geral, convocando na fórma da lei e deliberando com o numero legal.

4.ª

O capital é de 508:570$, sendo 50:000$ que o solidario Francisco Teixeira Leite Guimarães realizará em dinheiro ou em valores equivalentes, e 458:570$, como capital dos socios commanditarios, representado pelo activo da extincta firma Guimarães, Gonçalves & Comp., que os commanditarios recebem em pagamento dos seus creditos contra a extincta firma, transferindo-o á actual sociedade, tudo nos termos e pelos poderes conferidos ao liquidante daquella firma e socio da presente, Francisco Teixeira Leite Guimarães, e homologado pelo juiz da 3ª vara commercial, nos autos da liquidação.

§ 1.º O capital commanditario será dividido em acções intregradas de 10$ cada uma, distribuidas pelos credores da firma Guimarães, Gonçalves & Comp., que subscrevem o presente contracto, pelo valor equivalente aos seus creditos, desprezadas as fracções de 10$, de que os mesmos credores, commanditarios neste contracto, fazem remissão aquella firma.

5.ª

As acções são livremente transferiveis de socio a socio, ou mesmo a estranhos.

6.ª

As trasferencias serão feitas na séde social, por termo rubricado pelo solidario.

7.ª

A [illegible] geral dos negocios [illegible] solidario [illegible] o. [illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible]

8.ª

Os socios commanditarios exercerão sobre a [illegible] que a lei.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

[illegible] as [illegible], representando-os nesse [illegible] em todos os poderes, um conselho [illegible] que serão eleitos na fórma legal, bem como os respectivos supplentes.

9.ª

A actual sociedade, tomando, como toma a si o activo da extincta firma Guimarães, Gonçalves & Comp., para liquidar estabelece as seguintes condições:

a) das sommas liquidas provenientes da liquidação do activo da extincta firma Guimarães, [illegible] & Comp., deverão ser depositados no Banco do Brazil 90 %, cujo levantamento só póde ser feito para o pagamento dos credores daquella extincta firma e para o resgate das acções commanditarias;

b) de seis em seis mezes ou mesmo antes serão applicadas as sommas assim depositadas ao pagamento dos credores da extincta firma Guimarães, Gonçalves & Comp., attendendo-se em primeiro logar ás dividas privilegiadas de deposito e depois, tanto quanto possivel, proporcionalmente, adquirindo-se as acções commanditarias, de modo a serem estas resgatadas com a possivel igualdade.

10.ª

No fim de cada anno social que termina em 31 de dezembro de cada anno, procederá o solidario a balanço, que será submettido com o relatorio das operações do anno, acompanhado do parecer do conselho fiscal, á assembléa geral, que para esse fim se reunirá dentro do 1º trimestre do anno seguinte. O gerente dará noticias e informações das liquidações effectuadas e todos os esclarecimentos que forem pedidos.

11.ª

No caso de liquidação nos termos da clausula 3ª, ou por se já acharem pagos os credores de Guimarães Gonçalves & Comp. e resgatadas as acções nos termos e pelo modo indicado na clausula 9ª, o restante do producto da liquidação ou as sobras serão entregues ao socio gerente, para cumprimento das obrigações assumidas no accôrdo homologado nos autos da liquidação, devendo em primeiro logar — ser pago o capital solidario com que para esse tiver entrado o socio gerente, que o receberá da mesma fórma, com que tenha constituido, isto, é nos mesmos valores equivalentes, salvo si esses valores já estiverem convertidos em dinheiro; sendo o restante rateado proporcionalmente entre os socios da extincta firma Guimarães Gonçalves & Comp.

12.ª

As assembléas geraes serão presididas pelo mais velho dos membros do conselho fiscal. Cada commanditario terá um voto por acção e o solidario um voto por cada 10$ de capital.

13.ª

Os lucros annuaes terão as seguintes applicações:

a) serão reservadas as sommas necessarias [illegible]

[illegible]

[illegible]

14.ª

No caso de fallecimento do socio solidario, [illegible] herdeiros terá o direito de tomar a sua parte com todos os onus e vantagens. No caso de não haver herdeiro apto, será resolvido pelo [illegible] a marcha a seguir. A parte do fallecido será paga aos seus herdeiros em acções.

E estando assim justos e contractados assignam o presente contracto em duplicata.

Rio, 21 de junho de 1909. — (Seguem-se as assignaturas).

Nota — O socio solidario e gerente reside nesta Capital á rua das [illegible] n. [illegible].

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES, SOB A RAZÃO DE LEITE GUIMARÃES & COMP.

Aos 25 dias do mez de junho de 1909, ao meio-dia, no predio da rua dos Benedictinos n. 27, [illegible] Leite Guimarães & Comp. [illegible] por annuncios feitos no Jornal do [illegible] dias 22, 23, 24 e 25 do corrente, afim de resolverem sobre a installação e [illegible] da mesma sociedade.

O Dr. Francisco Teixeira Leite Guimarães, tendo assumido provisoriamente a presidencia, declara que tendo feito aquella convocação, cabia aos senhores [illegible] elegerem o presidente e os secretarios, que constituissem a mesa para a direcção dos trabalhos para os quaes havia numero legal.

Por proposta do Sr. Manoel Ro[illegible] Carneiro Junior foi indicado que [illegible] como presidente da mesa, o [illegible] Francisco Teixeira Leite Guimarães e para 1º e 2º secretarios os Srs. Candido [illegible] Guimarães e Antonio Coelho Duarte, os quaes foram unanimemente acceitos e acclamados pelos socios presentes.

O Sr. presidente da assembléa declarou que se achava sobre a mesa o contracto social, em duas vias, de igual teor, assignado por todos os socios, assim como o conhecimento do deposito n. 8.431 referente á decima parte do capital solidario e que antes de mandar proceder a leitura do contracto lembrava que, sendo o capital dos socios representado em cousas, bens e direitos, constituido pelo acervo da antiga firma Guimarães, Gonçalves & Comp. transferido á nova sociedade, era de direito que a assembléa geral nomeasse [illegible] louvados para avaliarem esses bens, [illegible] e direitos.

Por proposta dos Srs. [illegible] & Comp. foram indicados [illegible] Antonio da Rocha Miranda, [illegible] da Silva e Alfredo de Faria C[illegible]. Os accionistas presentes [illegible] mente os louvados propostos para o desempenho daquelle encargo.

A' vista disso, o Sr. presidente suspendeu a sessão á 1 1/2 da tarde, para [illegible] tado o laudo. [illegible] seria [illegible]

[illegible] da sociedade.

Eu, Candido [illegible] Guimarães, 1º secretario, [illegible] Francisco Teixeira Leite Guimarães, presidente — Candido [illegible] Guimarães, 1º secretario — Antonio Coelho Duarte, 2º secretario. (Seguem-se as assignaturas.)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, EM CONTINUAÇÃO DA DE 25 DE JUNHO DE 1909, DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES LEITE GUIMARÃES & COMP.

Aos 29 dias do mez de junho de 1909, á 1 hora da tarde, reuniram-se na rua dos Benedictinos n. 27 os socios abaixo assignados, da firma Leite Guimarães & Comp., representando numero legal, e convocados por annuncios feitos no *Jornal do Commercio* de 27, 28 e 29 do mesmo mez, para tomarem conhecimento da estimativa dos louvados sobre o valor do activo transferido da extincta firma Guimarães, Gonçalves & Comp. para a actual.

Sendo a presente assembléa feita em continuação á de 25 de junho de 1909, a mesa para a direcção dos trabalhos ficou composta do Dr. Francisco Teixeira Leite Guimarães, como presidente, e dos Srs. Candido Ferreira Guimarães, 1º secretario, e Antonio Coelho Duarte, 2º secretario, todos eleitos na assembléa anterior para esse fim.

Lida e approvada a acta anterior, o Sr. presidente mandou proceder pelo 1º secretario á leitura do laudo dos avaliadores, concebido nos seguintes termos:

«Nós, abaixo assignados, louvados nomeados para avaliar os bens do activo da extincta firma Guimarães, Gonçalves & Comp., verificámos que esse activo se compõe presentemente das seguintes verbas.

Dinheiro em cofre.........	14.[illegible]
Moveis e utensilios........	3:814$720
Letras em carteira...	41:7[illegible]0$116
[illegible]	7:634$270
Saldos de [illegible] a firma [illegible]...........	63[illegible]
Dividas em liquidação.. ..	1.[illegible]
Propriedades agricolas....	91:414$440
Acções de bancos e companhias, letras hypothecarias...	4:[illegible]
Total........	2.437:857$743

Entre esses valores ha algumas, poucas dividas, que pela situação dos responsaveis podem ser consideradas cobraveis integralmente, bastantes de duvidosa cobrança e muitas completamente perdidas.

Nos bens representados por propriedades agricolas, tambem não se póde contar com a realização integral do valor que representam no balanço, em vista da depreciação que a crise da lavoura tem trazido ás propriedades agricolas.

Moveis e utensilios pensamos representarem o valor que lhes é dado no balanço.

Havendo no activo valores integralmente realizaveis, como dinheiro em caixa, dividas cobraveis por inteiro e outras mediante abatimento, etc., pensamos que no valor global do activo devemos fazer um abatimento de 76 % e calcular 24 % apuraveis.

Assim, estimamos o activo em 585:085$858, sufficiente para fazer face ao capital da nova firma, que é de 508:570$, deixando a margem de 76:515$858 para attender ás responsabilidades que da anterior passam para a nova firma por creditos representando 65:377$972.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1909. — *Peres da Silva.* — *A. da Rocha Miranda.* — *Alfredo de Faria Carneiro.*

Submettido á deliberação da assembléa o referido laudo e não havendo quem pedisse a palavra, foi o mesmo posto a votos e acceito por unanimidade.

Em seguida foram lidos o contracto e o conhecimento do deposito, que vae transcripto:

«N. 2.155 — Thesouro Federal — 1909 — N. 2.434. A fls. 32 do livro Caixa Geral fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca por 5:000$000. Recebidos da firma Leite Guimarães & Comp., sociedade em commandita por acções, correspondentes á decima parte do capital subscripto em dinheiro, para se constituir nos termos do art. 220 do decreto n. 461, do anno de 1891. 5:000$000.

E, para constar, se deu este, assignado pelo thesoureiro geral, commigo escrivão.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1909. — Pelo thesoureiro geral, *Raul de Almeida.* — Pelo escrivão, *E. R. Araujo*, 4º escripturario.»

Com o preenchimento destas formalidades, o Sr. presidente declarou que estava constituida esta sociedade.

Em seguida lembrou o Sr. presidente que a assembléa devia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Pedindo a palavra o Sr. José Francisco Fernandes, por elle foram propostos para membros do conselho fiscal os Srs. Manoel Joaquim Pinto da Silva, Braga, Carneiro & Comp. e Dr. Octavio Franco de Azevedo Macedo, e como supplentes os Srs. capitão Francisco de Seixas Rodrigues, Carlos de Oliveira Leite e Manoel Ferreira da Silva Polycarpo, os quaes foram unanimemente acceitos, pelo que declarou o Sr. presidente que os considerava desde já empossados para todos os effeitos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

Eu, Candido Ferreira Guimarães, 1º secretario, mandei lavrar a presente acta, que assigno e subscrevo com todos os presentes. — *Francisco Teixeira Leite Guimarães*, presidente. — *Candido Ferreira Guimarães*, 1º secretario. — *Antonio Coelho Duarte*, 2º secretario. (Seguem-se as assignaturas.)

—

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 1 do corrente, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.236, os seguintes documentos, relativos á constituição da sociedade em commandita por acções, sob a firma Leite Guimarães & Comp.: o seu contracto; as actas das assembléas geraes de sua installação, realizadas em 25 e 29 de junho proximo passado, que votaram, approvando-os unanimemente; a nomeação dos tres louvados para avaliarem os bens do activo da extincta firma Guimarães, Gonçalves & Comp. e o laudo pelos mesmos apresentado; a lista nominativa dos subscriptores, contendo o numero de acções e entradas de cada um; o certificado do deposito de 5:000$, feito no Thesouro Federal, decima parte de seu capital em dinheiro; e a annotação do pagamento do sello, feita no fim do contracto social.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal.*

(A data e a assignatura estavam sobre duas estampilhas no valor de 5$500 réis. Estava o sello da Junta Commercial.)

—

Empreza Brazileira de Mineração

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA EMPREZA BRAZILEIRA DE MINERAÇÃO, REALIZADA NO DIA 3 DO MEZ DE JULHO DE 1909

No dia 3 de julho de 1909, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da empreza á rua da Alfandega n. 23, sobrado, presentes 20 accionistas representando 6.175 acções, o Sr. director Dr. Luiz da Rocha Miranda diz que, sendo esta a terceira convocação, a assembléa tem numero legal para funccionar e que, nestas condições, declara aberta a sessão e convida para presidir os trabalhos o accionista Dr. Aprigio Alves de Carvalho.

Sendo o convite acceito, o Sr. Dr. Aprigio Alves de Carvalho assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. accionistas Alfredo da Fonseca Guimarães e José Carlos de Figueiredo, que occupam os respectivos logares.

Em seguida, o Sr. presidente declara que, de accordo com os annuncios de convocação, a presente reunião tem por fim, não só eleger a directoria e conselho fiscal, como tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de opção que importa na alienação de bens sociaes e, para esclarecer a assembléa daria a palavra a qualquer um dos directores da empreza.

Pedindo a palavra o Sr. director Dr. Luiz da Rocha Miranda, fez uma completa exposição do estado em que se acham os negocios da empreza e os motivos que teem occasionado a demora na convocação da assembléa geral ordinaria fixada nos estatutos, a qual diz, todavia, será marcada para breve, quando serão apresentados o relatorio detalhado do andamento da empreza desde a ultima assembléa geral até 31 de dezembro proximo passado, bem como as contas até essa data.

Em seguida, justificando a necessidade de novas chamadas de capital para o proseguimento dos serviços da empreza, diz que conhecendo a opinião pessoal da maioria dos accionistas sobre chamadas de capital, a directoria achou preferivel procurar a collaboração de capitaes externos, e como ha a fundado motivo para acreditar-se que alguma cousa de razoavel se poderá fazer nesse sentido, devido á propostas sob a forma de opção que tem recebido de pessoas idoneas, cujos termos dá conhecimento a assembléa, julga indispensavel que a directoria fique autorizada pela assembléa para agir no sentido do que for util aos accionistas e de accôrdo com os intuitos dos proponentes e as condições especialissimas da empreza. Assim posto, termina indicando em que sentido a directoria pretende operar e pede a assembléa que com inteira clareza se pronuncie a respeito dos poderes que deverão ser conferidos á mesma, certo de que só a opportunidade poderá indicar qual a solução a ser adoptada pela directoria deante das eventualidades das negociações em estudo.

Pede a palavra o Sr. accionista Arlindo de Souza Gomes e manda á mesa a seguinte indicação:

«A assembléa, tendo tomado conhecimento das informações prestadas pela directoria e conformando-se com ellas, approva o retardamento havido na convocação da assembléa ordinaria e concede poderes amplos, illimitados e irrevogaveis á directoria para acceitar, promover e firmar qualquer contracto de opção para allienação de qualquer ou de todos os bens sociaes, ou de venda difinitiva, sem exclusão de nenhuma especie, si assim for conveniente, ficando outrosim autorizada a directoria a proceder á liquidação destas transações independentemente de nova deliberação da assembléa geral.»

Posta esta proposta em discussão e a votos, foi unanimemente approvada.

Procedendo-se em seguida á eleição da directoria e conselho fiscal, foram recebidas 20 cedulas que apuradas deram o seguinte resultado, verificado por dous escrutadores e acceitos pela assembléa, os Srs. José Willemseus e coronel Benedicto A. Buen.

Para directores:

	Votos
Dr. Jeguanharo da Rocha Miranda	6.175
Dr. Alberto de Faria..............	4.875
Alfredo da Fonseca Guimarães...	4.910
Dr. Raymundo de Castro Maya..	2.535

Para o conselho fiscal:

	Votos
Manoel de Siqueira	6.175
Dr. Aprigio Alves de Carvalho	6.155
Dr. F. G. Gonçalves Penna	6.175
José Willemseur	20

Para supplentes:

	Votos
Coronel Benedicto A. Bueno	6.165
Dr. Thimotheo da Costa	6.175
José Carlos de Figueiredo	6.033
José Willemseur	147

Pelo Sr. presidente são proclamados directores os Srs. accionistas Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda, Dr. Alberto de Faria e Alfredo da Fonseca Guimarães;

Para o conselho fiscal, os Srs. accionistas Manoel de Siqueira, Dr. Aprigio Alves de Carvalho e Dr. F. V. Gonçalves Penna;

Para supplentes, os Srs. accionistas coronel Benedicto A. Bueno, Dr. Timotheo da Costa e José Carlos de Figueiredo.

Em seguida, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas presentes a se conservarem no recinto por meia hora emquanto se lavra a presente acta, para o que é suspensa a sessão por esse tempo e, sendo reaberta depois de expirado o tempo pedido, é esta acta lida e unanimemente approvada e assignada por todos os Srs. accionistas presentes. E eu, Alfredo da Fonseca Guimarães, secretario da [illegible], o [illegible] com os Srs. presidente e accionistas.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas a seu comparecimento e encerrou a sessão.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909.—*Aprigio Alves de Carvalho. — Alfredo da Fonseca Guimarães. — José Carlos de Figueiredo. — Luis da Rocha Miranda. — Barão de Ibirocahy.—José Willemseur*, por minha mulher D. Cecilia de Oliveira Willemsenr. — *José Willemseur.— Fonseca Macedo & Comp.*, por procuração do Dr Carlos Buarque de Macedo. — *Alfredo da Fonseca Guimarães.— A. G. Fontes.—R. de Castro Maya.—Alberto de Faria.—Arlindo de Souza Gomes.—José Vargas de Andrade.— Benedicto Antonio Bueno*, pelo Banco Nacional Brazileiro. — *Benedicto A. Bueno*, director. — *Barão do Bananal.— Valentina G. Rocha Miranda.—Eurice de Miranda Barcellos.—Jaguanharo da Rocha Miranda.*

ANNUNCIOS

Gymnasio do Descalvado

(Estado de S. Paulo)

PROSPECTOS (*)

Director, Francisco Z. de Oliveira Penteado;

Vice-director, Dr. Carlos A. Guimarães; Secretario, Capitão Jayme Ribeiro.

O Gymnasio de Descalvado, continuação do Gymnasio S. José, estabelecimento fundado pelo actual director em 1903 e que tão bons resultados ha [illegible] nos ensinos primario, secundario e de preparatorios para a matricula nas escolas superiores da Republica, [illegible] em [illegible] e [illegible] de [illegible] e [illegible] que [illegible] para o progresso intellectual e para a formação do caracter civico de seus alumnos.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Cursos mantidos pelo gymnasio

O Gymnasio mantém os seguintes cursos:

a) curso gymnasial, destinado aos candidatos ao bacharelado ou á matricula nas escolas de ensino superior;

b) curso preliminar, destinado aos candidatos á matricula no primeiro anno do curso gymnasial;

c) curso preliminar completo, para os que não se destinam ao curso gymnasial;

d) curso nocturno commercial.

Curso gymnasial

Este curso, que é feito em seis annos, obedece ao programma do Gymnasio Nacional, sendo assim distribuidas as materias:

1º anno—Portuguez, francez, geographia, arithmetica e desenho.

2º anno—Portuguez, francez, inglez, desenho, geographia, arithmetica e algebra.

3º anno—Portuguez, francez, inglez, latim, algebra, geometria, desenho e chorographia do Brazil.

4º anno—Portuguez, francez, inglez, latim, grego, allemão, algebra, geometria, trigonometria, historia universal e desenho.

5º anno—Litteratura, inglez, allemão, latim, grego, historia universal, mecanica e astronomia, physica e chimica, historia natural e historia do Brazil.

6º anno—Litteratura, logica, francez, inglez, allemão, latim, grego, mathematica, historia do Brazil, geographia, physica e chimica e historia natural.

Os alumnos que não se destinam ao bacharelado, mas sómente á matricula nos cursos superiores, são dispensados do estudo de mecanica e astronomia, do inglez ou do allemão, do grego e da litteratura.

Curso preliminar

Este curso, de admissão no 1º anno gymnasial, comprehende as seguintes materias: Portuguez, francez, arithmetica, historia do Brazil, geographia, geometria pratica, desenho e calligraphia.

Para os que não se destinam á carreira scientifica serão leccionadas mais as seguintes materias: noções de agricultura, noções de historia natural e escripturação agricola.

Curso commercial

Além das materias do curso preliminar, são leccionadas as seguintes materias: francez e inglez (ensino pratico), contabilidade e escripturação mercantil.

Anno lectivo e exames

O anno lectivo do gymnasio começa a 15 de abril e termina a 15 de dezembro.

Os exames da primeira época terão logar de 15 a 31 de dezembro e os da 2ª época irão de 1 a 14 de abril.

Condições de admissão de alumnos

As petições de admissão de alumnos [illegible] ao director desde 1 até 31 de março e acompanhadas dos seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento equivalente;

b) attestado de vaccinação ou revaccinação;

c) certidão de não soffrer o candidato molestia contagiosa ou infecto-contagiosa.

Contribuições semestraes

Pensão	[illegible]
Joia de internos (paga uma só vez)	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Joia de semi-internos e de externos	[illegible]
Instrucção preliminar e do 1º anno	[illegible]
» [illegible]	[illegible]
» [illegible]	[illegible]

Enxoval para os [illegible]

4 costumes para lavar, 1 [illegible] (côr escura), 6 camisas, 4 [illegible] de meias, 9 collarinhos, 12 [illegible] de botinas, 1 par de chinellos, 1 [illegible] roupa, 1 escova de dentes, 1 [illegible], 2 escovas para sapatos, 4 [illegible] 1m,50), 3 toalhas para rosto, [illegible] banho, 1 colchão, 1 travesseiro, 1 [illegible], 2 colchas, 1 sacco para roupa [illegible] dapapos e 1 guarda-chuva.

[illegible]

6,00—Signal para levantar-se.
6,30—Café e depois recreio.
7,30—Preparação para as [illegible].
8,00—Aulas.
[illegible]
10,00—Almoço e em seguida recreio.
11,30—Aula ou estudo.
12,30—Aula ou estudo.
1,30—Recreio e *lunch*.
2,00—Aula.
3,00—Estudo ou aula e depois recreio.
4 [illegible]
7,00—Estudo.
8,00—Chá e em seguida [illegible].

Obrigações dos paes

1) satisfazer pontualmente [illegible] compromissos;

[illegible] quem se possa dirigir o [illegible] de urgencia;

3) fornecer pr[illegible] dados para uso dos alumnos.

O fornecimento desses [illegible] ficar a cargo do gymnasio, [illegible] a importancia [illegible].

Sahidas dos alumnos

Com o consentimento dos paes ou [illegible], os alumnos, que [illegible] tamento durante a [illegible] aos domingos [illegible] 8,00 da noite.

Exercicios physicos

Para o seu [illegible] physico, os alumnos internos e [illegible] gymnasio ap[illegible] lhes são facultados [illegible] ridas, foot-ball e [illegible] para a juventude.

[illegible]

E' permittida [illegible] ternos do sexo [illegible] quer nas aulas, quer [illegible].

[illegible]

[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 159 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 8 DE JULHO DE 1909

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno................	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes..........	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 de maio ultimo — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS

MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS

PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 18 de março ultimo para o posto de capitão da 2ª bateria do 42º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia chama-se Matheus Crús e não Arthur Cruz, como foi publicado no *Diario Official* n. 68, de 24 do supradito mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de junho de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros, Paulo Eduardo Ferreira da Silva e José Machado Monteiro, naturaes de Portugal; Ercole de Rosa e Henrique Malfatto Carlo, naturaes da Italia; José Santa Euphemia Farinhas, natural da Hespanha; e Severin Taulow, natural da Noruega; residentes todos nesta cidade.

—Declarou-se aos directores:

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que este ministerio resolveu permittir que Mario Midosi Chermont e José V. da Costa Pinto se matriculem naquella faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares e marcadas as faltas correspondentes ao numero de aulas dadas;

Da Escola de Minas, em referencia ao officio n. 1.581, de 14 do cadente mez, que este ministerio resolveu que, de accordo com o art 16 do regulamento annexo ao decreto n. 4.017, de 11 de maio de 1901, seja admittido á matricula no 1º anno do curso especial daquella Escola o alumno Leonidas dos Santos Damasio, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de que sejam despachados, livres de quaesquer direitos, sete volumes vindos de Buenos Ayres, contendo cinco incubadoras para creanças, balanças e accessorios, consignados a Hury Simonovi, volumes que, pela declaração feita no verso do respectivo conhecimento, passaram a pertencer á Commissão Organizadora da Exposição Internacional de Hygiene, annexa ao Quarto Congresso Medico Latino-Americano.

Requerimentos despachados

Abel Coelho e Aureo de Almeida Ramos, pedindo matricula gratuita na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Não ha vaga.

Aprigio Alves de Mendonça, pedindo a matricula de seu filho Mario no Externato do Gymnasio Nacional. — Indeferido.

Henrique Imbassahy, pedindo a matricula de seu filho Augusto no Externato Santo Ignacio. — Indeferido.

Johnston da Fonseca Magalhães, pedindo matricula na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro. — Indeferido á vista do adeantamento do anno lectivo.

Lino Octaviano Gramacho, pedindo matricula gratuita na Faculdade de Medicina da Bahia. — Não ha vaga.

Dia 2 de julho de 1909

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que este ministerio resolveu:

Permittir que Ascendino Alves Ferreira e José Rodrigues da Silva se matriculem, satisfeitas as exigencias regulamentares e marcadas as faltas correspondentes ao numero de aulas dadas;

Seja submettido ao juizo da congregação o requerimento em que o Dr. Floriano de Lemos pede se lhe permitta abrir um curso livre de historia natural;

Seja admittido Manoel Martins de Almeida Neves como alumno gratuito do 2º anno odontologico.

—Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda:

Afim de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes a pagar, por conta do deposito que é obrigado a fazer o director do Collegio Diocesano Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba, a gratificação que compete a Estevam Pucci Junior como delegado fiscal, a contar de 1 de junho findo. Deu-se conhecimento a Estevam Pucci Junior;

Afim de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará a pagar, por conta do deposito que é obrigado a fazer o director do Gymnasio N. S. do Carmo, a gratificação que compete ao Dr. Heleodoro de Almeida Britto como delegado fiscal, a contar de 28 de maio ultimo. Deu-se conhecimento ao Dr. Heleodoro de Almeida Brito;

Afim de que pela Alfandega desta Capital sejam despachadas, livres de direitos e de todas as taxas, duas caixas contendo taboas para desenho, livros e instrumentos, destinadas á Escola de Minas.

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o transporte dos mesmos objectos pela Estrada de Ferro Central do Brazil até Ouro Preto.

Requerimentos despachados

Alexandre Fernandes, pedindo naturalização. — Declare os nomes das filhas e prove não estar processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas passadas pelas justiças local e federal.

Arnaldo da Cunha Ferreira, pedindo matricula na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro. — Indeferido.

José Maria Goulart de Andrade, pedindo validade, para matricula no curso juridico, dos exames de physica e chimica que fez na Escola Naval. — Deferido.

Milda Poetzcher Kugler, pedindo matricula na Escola de Pharmacia de S. Paulo. — Indeferido.

Sebastião Peçanha Junior e outros, alumnos do curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo lhes seja permittido photographarem-se de béca. — Indeferido.

Sizenando Leite de Oliva, pedindo certificado de exame de admissão ao curso gymnasial. — Indeferido.

Tito Prates da Silva Filho, pedindo matricula na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Expediente de 5 de julho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a mandar excluir das fileiras os soldados Manoel Joaquim Vieira, Joaquim Lima de Souza, Izidro José dos Santos, João Barboza, José Gonçalves de Araujo, Manoel Pedro de Alexandrino, Antonio Pereira da Silva Primeiro, José Rufino da Rocha, Gonçalo Lima Santiago, Manoel Mariano da Silva, Hermogenes Rezende da Silva, Aristoteles Martins Fontes, Sabino Cantiliano da Cruz, Luiz Antonio Cordeiro, Alfredo Ribeiro da Silva, Arthur Orlando da Silva Flores, Secundino Feital, Manoel Martins Dutra, Alfredo Damasio de Castro Ribeiro, Irineu Tavares Ribeiro, Raphael Pellegrino, Ottolio Julino da Rocha, Franklin Emygdio dos Santos, Bonifacio Mariano da Silva, Domingos dos Santos, João Teixeira de Souza, Vicente Ferreira da Silva, Antonio José dos Santos, Luiz de Oliveira Campos, Francisco Pereira Pinto Sobrinho e Manoel Vianna de Souza, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De 90 dias, ao sargento da Força Policial Luiz Sepulveda Machado, para tratar de negocios de seu interesse em Portugal;

De 60 dias, ao guarda interno da Casa de Correcção Napoleão Tenorio Cavalcanti, para tratamento de saude;

De egual tempo, ao commissario do 20º districto policial João Cavalcanti Moreira de Campos, para identico fim.

Requerimento despachado

Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, major graduado da Força Policial, pedindo averbação de serviço.—Deferido, de accôrdo com o aviso expedido nesta data ao commandante.

Dia 6

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, ao tenente-coronel commandante da Guarda Nacional no Estado do Maranhão Marianno Pompilio Alves, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier;

De 30 dias, ao tenente da Força Policial Alfredo Gomes de Jesus e ao sargento Francisco José de Sá Cavalcanti, para tratamento de saude, sendo ao primeiro fóra desta capital.

—Foi prorogada por dous mezes, com a terça parte do ordenado, a licença concedida em 26 de dezembro do anno passado, para tratamento de saude, ao juiz de direito da comarca de Alto Acre, no territorio do Acre, João Rodrigues do Lago.

—Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos governadores e presidentes dos Estados:

Do Amazonas, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo do vapor nacional *Rio Purubiny* e do rebocador *Obidense*, relativos ao passageiro Manuel Ferreira da Silva e á menor Maria Ventura, filha de Josepha Maria da Conceição e a bordo do vapor nacional *Kent*, relativo ao tripulante Sebastião Martins;

Do Pará, cópias dos termos de obito lavrados a bordo do vapor nacional [illegible], relativo ao tripulante Manuel Franco Marques, e do vapor tambem nacional *Rio Purus*, referente ao menor Raymundo B. dos Santos;

Do Maranhão, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional [illegible], relativo ao passageiro [illegible];

Do Ceará, copia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Antonio Olyntho*, relativo ao passageiro Manoel Gabriel Alves de Araujo;

Da Parahyba, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Alliança*, relativo ao passageiro Antonio Trajano Alves.

Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo do conselho de guerra a que respondeu o soldado da Força Policial Abilio Ferreira de Almeida.

Requerimentos despachados

Francisco Agenor Noronha Santos, propondo a venda de exemplares de um livro intitulado «Chorographia do Districto Federal».—Indeferido.

Dr. Antonio Barbosa Gomes e outros. — Sellem a reclamação.

Mario de Oliveira, sargento da Força Policial, pedindo permissão para gozar a licença que lhe foi concedida a 2 do corrente, no Estado de Minas Geraes. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Expediente de 5 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:800$, salarios vencidos pelos serventes do Supremo Tribunal Federal em junho findo;

De 649$300, livros e objectos de expediente fornecidos á secretaria da Côrte de Appellação, nos mezes de março a maio do corrente anno;

De 9:617$500, folha, relativa a junho ultimo, do pessoal empregado no serviço especial de policia dos fócos;

De 305$84, fornecimentos feitos ao Supremo Tribunal, em maio findo, e assignatura de apparelho telephonico do mesmo tribunal até 31 de dezembro do corrente anno;

De 5:000$, importancia depositada no Thesouro Federal para garantia da proposta que Thomaz Pereira & Comp. apresentaram para o fornecimento de generos alimenticios ás repartições deste ministerio durante o 2º semestre do corrente anno;

De 4:779$, vencimentos que competem, em junho ultimo, ao pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz;

De 75$, gratificação que compete, em junho ultimo, por substituição, ao auxiliar interino da Bibliotheca Nacional Lafayette Moura;

De 1:852$, folha, relativa a junho findo, do pessoal subalterno do Internato do Gymnasio Nacional;

De 47$100, indemnização ao porteiro da Côrte de Appellação, por despezas miudas por elle pagas em junho findo;

De 2:431$150, objectos de expediente fornecidos a esta secretaria de Estado em junho findo;

De 13:406$143, fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional em maio ultimo;

De 5:000$, quantia que Vicente Martins & Comp. depositaram no Thesouro Nacional [illegible] ram para [illegible] na concurrencia realizada a 21 do mez passado;

De 3:172$, gratificação a que tem direito o assistente do Instituto Oswaldo Cruz Dr. Henrique de Rocha Aragão e vencimentos que competem aos professores contractados do mesmo Instituto drs. Max Hartmann e Adolpho Lutz em junho findo.

Expediente de 6 de julho de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao ministro do Brazil em Buenos Ayres que esta [illegible] não pode attender aos desejos [illegible] inventor do apparelho [illegible] do gazes infectos, visto não dispor de verba para esse fim.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma do pharmaceutico de João Lagoeiro Santos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Alvaro de Almeida Figueiredo, Augusto José de Araujo Braggs, Antonio [illegible] de Senna, Oscar Coelho de Souza e [illegible] dos Santos Vianna.

Requerimentos despachados

J. A. de Oliveira & Comp. (3º [illegible]). —Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Ferreira Maia de [illegible] (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco Lagomestra (4º [illegible]). —Não póde ser attendido.

Catharina Adenot Grubbante (4º districto). —Queira comparecer na secção de engenharia.

Manoel Alves de Andrade (5º [illegible]).—Serão concedidos 45 dias.

Antonio Henrique Lacante.—[illegible].

Manoel Mendes. — Queira [illegible] ao Sr. ministro da justiça.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 7 do corrente foi [illegible] o cidadão Luiz Gomes do Passo para [illegible] de 2ª classe do 10º districto policial, [illegible] o impedimento do effectivo [illegible] 30 dias, para tratar de sua saude, [illegible]

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 3 do [illegible], foram nomeados para o Rio Grande do Sul:

Socrates Taborda Ribas [illegible] dos impostos de consumo [illegible] circumscripção Julio Coelho para [illegible] na 1ª circumscripção.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1909

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 14 — Solicitando [illegible] do conselho fiscal da Caixa [illegible] Socorro em officio n. [illegible] de fevereiro ultimo, a [illegible] junto a essa Prefeitura [illegible]

— Sr. [illegible] do Rio de Janeiro:

N. 712 — [illegible] Vmc. para os devidos fins, que o Sr. Ministro, [illegible] o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 101, de [illegible]

proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, constante dos inclusos documentos, contendo artigos para laboratorio, destinados á Directoria Geral de Saude Publica, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Amstelland*, com a marca HSS n. 3.253/1 e pesando bruto 335 kilogrammas.

N. 713—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 102, de 30 de junho ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa destinada á Directoria Geral de Saude Publica, contendo material electrico, com o peso bruto de 105 kilogrammas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, com a marca D SP—Siemens, n. 525.935 e constante dos inclusos documentos.

N. 714—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte no officio encaminhado com o do delegado fiscal no Estado de Minas Geraes n. 96, de 14 de junho ultimo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, nessa alfandega, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, de 36 rodas para bonds e 36 aros para as mesmas, constantes da inclusa relação, encommendadas pela mesma Prefeitura no estrangeiro, por intermedio da *Societe Metallurgique du Terr toire de Belfort*; e destinadas a seu serviço de tracção electrica.

N. 715— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.159, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de todos os direitos e taxas, de duas caixas, com a marca «Director Escola de Minas de Ouro Preto»—via Rio de Janeiro—Brazil, ns. 46 e 47, pesando 340 kilogrammas, contendo taboas para desenho, livros impressos, instrumentos, objectos mathematicos e physicos, não especificados, constantes dos inclusos documentos e vindos pelo vapor inglez *Danube*, material esse destinado áquelle estabelecimento e adquirido na Europa, por intermedio da firma Carlos Wigg, desta praça.

N. 716— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume contendo tiras de seda de metal com inscripção e emblemas de cobre para as ditas, com a marca «Ministerio da Marinha—5.913— Rio de Janeiro», —pesando 40 kilogrammas, consignado ao mesmo ministerio e vindo de Southampton pelo vapor inglez *Asturias*, e bem assim de 14 volumes, contendo breu, carrinhos de mão e verniz, procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, pelo vapor *Sieglinde*, com a marca MMJ&C, Rio e constantes dos inclusos documentos, conforme solicitou o Deposito Naval do Rio de Janeiro nos officios ns. 94 e 20), encaminhados com o dessa alfandega n. 903, de 3 do corrente, que incluso vos devolvo.

N. 717 — Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, contendo lampadas, globos e accessorios, marca EFCB—1, pesando bruto 132 kilos, vinda no vapor *Amazon*, conforme solicitou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 145, encaminhado com o dessa alfandega n. 983, de 3 deste mez e que incluso vos devolvo, juntamente com os respectivos documentos.

N. 718—Communico-vos, para os devidos fins, que tendo a Intendencia Geral da Guerra no officio n. 469, encaminhado com o dessa alfandega n. 901, de 3 do corrente, e que incluso vos devolvo, declarado em additamento ao seu officio n. 380, de 15 de maio ultimo, relativo a tres volumes vindos no vapor *Polaistyemen*, que ha uma caixa, marca EIDVP — WAR — Rio — DEPT, que contém acido sulfurico, englobada na factura consular como contendo peças de machinismo, em desaccôrdo com o respectivo conhecimento que de facto consigna esse conteudo, resolveu o Sr. ministro, por acto de 3 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, do volume acima mencionado, feitas as necessarias rectificações.

N. 721—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 907, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos 21 volumes abaixo mencionados, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Tijuca* e consignados ao Ministerio da Marinha, conforme solicitou o Deposito Naval do Rio de Janeiro no officio n. 216, com aquelle encaminhado, e que inclusos vos devolvo, a saber: dynamos electricos com pertences, placas de asbestos, obras de ferro batido, machinas para fabricas, movidas por electricidade, pesando tudo 4.382 kilos, com as marcas MM—OE, HPT—OE e MM—OE.

N. 722—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o vosso officio n. 918, de 28 de junho proximo findo, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro volumes, vindos no vapor francez *Amiral Tronde*, consignados ao Ministerio da Justiça, marca AOHN, ns 396, 628, 629 e 630, contendo obras de ferro batido, obras de porcellana, barbante em novellos, pentes, facas, escovas para dentes e quadros, tudo constante da requisição do Hospicio Nacional de Alienados n. 370, que ora vos devolvo.

N. 724—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 55, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 3 do subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, da bagagem, a chegar neste porto a 9 do corrente, pelo vapor *Cap Blanc*, pertencente ao Sr. Segismund Rosler, recentemente nomeado consul da Allemanha na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 55—Em resposta ao vosso officio de 5 de março do anno proximo passado, relativo á cobrança de impostos de trasmissão *causa mortis* no inventario dos bens da finada Guilhermina Candida de Souza, communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de 19 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria deste, que não se deu a allegada prescripção, por isso que o imposto só era exigivel por occasião da extincção do usufructo, e que essa recebedoria deve exigir o pagamento do mesmo imposto, na forma do regulamento vigente, no momento de abrir-se a successão.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 101 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Manaos Harbour, limited*, em petição de 22 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de tres mezes, para preenchimento das formalidades legaes, dos seguintes [illegible]: 200 toneladas de columnas de ferro fundido ou batido, para postes de telegrapho e telephone; 1.000 toneladas de columnas de ferro fundido ou batido, para os armazens, casas de machinas, grades ou outros edificios; 3.000 toneladas de ferro maleavel para supportar o soalho dos armazens; 300 toneladas de columnas de ferro batido para pontes ou vias ferreas; 30.000 kilos de cantoneiras de ferro de diversos feitios; 20 ventiladores de qualquer systema; 2.000 kilos de dynamite; 100 toneladas de manilhas ou canos para esgoto, de barro; 500 kilos de lona e meia lona; 50 toneladas de telhas de ferro zincado ou de zinco para coberturas de armazens e outros edificios; 20.000 kilos de tubos de chumbo para encanamento de aguas e outros misteres; 500 kilos de papel para desenho; 5.000 kilos de alcool; 100.000 kilos de cal em pedra ou em pó; 50 milheiros de tijolos refractarios; 500 milheiros de tijolos de Marselha e outros, furados; cinco toneladas de tijolos de terra cotta com esmalte ou sem esmalte; 500 vassouras de qualquer qualidade, e, finalmente, a madeira em taboas e de qualquer modo serrada ou plainada, que deve não exceder, conjunctamente com a madeira em pranchões, vigas e cantoneiras, cuja isenção já foi autorizada pela ordem desta directoria n. 43, de 19 de maio ultimo, de 3.000 metros cubicos; com exclusão, porém, das canetas, e tojos para desenho, papel para copiar, papelão, mattaborrão e barras de ferro, que foram considerados fóra da concessão.

N. 102—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de junho ultimo, exarado no aviso do Ministerio da Marinha n. 2.649, de 22 do mesmo mez, recommendo-vos envieis ao alludido ministerio os documentos da despeza effectuada por sua conta desde o exercicio de 1905 até o corrente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 146 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que propuzestes em officio n. 129, de 19 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 23 de junho ultimo, autorizar a designação do agente fiscal da producção do sal em Cayrú, nesse Estado, Theophilo Manoel da Silva, cujas salinas estão desde muito extinctas, para exercer a fiscalização desse producto em Abbadia, tambem nesse Estado, onde já existem oito salinas em exploração.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Salinas, na bahia de Tatoya:

N. 85 — Devolvendo-vos o incluso requerimento que acompanhou o vosso officio n. 9, de 15 de abril ultimo e no qual Antonio da Rocha Miranda recorre do vosso acto mandando cobrar revalidação de diversos documentos insufficientemente sellados, conforme fôra ordenado por despacho do Sr. ministro, de 8 de março anterior, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o mesmo Sr. ministro resolveu, por despacho de 12 do mez proximo passado, proferido de accôrdo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de igual data, deixar de tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto para o Thesouro, quando o devera ser para a Delegacia Fiscal no Maranhão.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 87 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias que concedem as seguintes licenças: de dous mezes, ao 3º escripturario dessa delegacia Samuel Lessa de Araujo Cesar e de tres mezes, ao conferente da Alfandega deste Estado Jeronymo Vianna de Azevedo e Sá.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 116—Remetto-vos, para os devidos fins, as [illegible] portarias que [illegible] as seguintes licenças: de 60 dias, ao 4º escriptu-

rario José Corrêa de Souza Pinto e ao porteiro José Manoel Marques da Silva, dessa delegacia.

N. 117—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que propuzestes em officio n. 139, de 1 de junho ultimo encaminhando o relatorio sobre a inspecção fiscal dos impostos de consumo nos municipios de Imbituva, Prudentopolis e Ponta Grossa, nesse Estado, resolveu, por despacho de 26 do mesmo mez, autorizar a mudança da séde da 10ª circumscripção fiscal dos ditos impostos do municipio de Guarapuava para o de Prudentopolis.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 180—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade no officio transmittido com o dessa delegacia n. 140, de 31 de maio ultimo, resolveu, por acto de 28 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 11, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de um motor a gaz, de 1.000 cavallos, constante da inclusa relação e importado pela Companhia d'Eclairage da Bahia, ficando annullada a concessão identica para dous motores de 500 cavallos, autorizada pela ordem desta directoria n. 105, de 25 do referido mez de maio.

N. 181—Declaro-vos, para os devidos effeitos, em resposta ao vosso officio n. 50, de 8 de março ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do mez findo, resolveu approvar a designação que, nos termos da circular n. 39, de 20 de novembro do anno passado, fizestes, do conferente da Alfandega de Porto Alegre Luiz Xavier do Valle, para fiscalizar os serviços de isenção de direitos, nessa capital, e mandar chamar a vossa attenção para o disposto na 2ª parte da circular n. 14, de 27 de abril do corrente anno.

— Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 63—Declaro vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 2.5, de 23 de setembro do anno passado, em que recorreis da decisão pelo qual julgastes improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal Mario Werneck de Castro contra Laurianno Rodrigues, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 29 de maio ultimo, proferido de accôrdo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão da mesma data, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 70—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de junho ultimo, resolveu approvar o orçamento, transmittido com o vosso officio n. 68, de 2 do mesmo mez, da despeza e custeio da Caixa Economica desse Estado durante o corrente anno.

N. 71 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 34, de 5 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Florianopolis, dos materiaes constantes da relação junta, importados com destino á Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 338—Remetto-vos, para os devidos fins, a [illegible] tres mezes de [illegible] guarda da Alfandega de Santos, nesse Estado, João Pinheiro de Freitas.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1909

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 4 — Solicito vossas ordens no sentido de ser enviada a esta directoria, com a possivel brevidade, uma demonstração do saldo das estampilhas da taxa judiciaria existente nessa repartição, discriminando o numero e valor das ditas estampilhas.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 24 — Tendo o agente fiscal Vicente Liserra recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Petropolis a importancia correspondente a uma assignatura semestral do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 581, de 30 de junho ultimo, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de 1 de julho até 31 de dezembro.

—Sr. prefeito do municipio de Nictheroy:

N. 103 — Transmittindo-vos as tres inclusas plantas dos terrenos de marinhas e accrescidos fronteiros aos do proprietario de D. Anna Moreira Pinto, de n. 676, situados á praia do Maruhy Pequeno, nesse municipio, o requeridos por aforamento pela mesma senhora, rogo-vos presteis a respeito os esclarecimentos exigidos pelo art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convindo que opportunamente façaes devolução de duas das referidas plantas, as quaes deverão ter vosso visto.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 3 — Não tendo até a presente data chegado ao Thesouro a nota do despacho n. 1.480, de 10 de setembro de 1902, e a petição contendo a exigencia que motivou o recurso de M. Cavassa Filho & Comp., encaminhado com o officio dessa repartição n. 31, de 9 de setembro de 1903, e bem assim a mostra da madeira descripta no mesmo despacho, recommendo-vos providencias no sentido de ser feita, com urgencia, a remessa desses objectos, já exigida pelas ordens n. 15, de 12 de dezembro de 1903, e n. 11, de 18 de outubro de 1906, que reitero.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 50 — Transmitto-vos o incluso processo, encaminhado com o officio n. 36, de 4 de março de 1908, da Delegacia Fiscal no Paraná, afim de que vos digneis de prestar os esclarecimentos solicitados no despacho de fls. 11.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 56 — Solicito vossas providencias no sentido de ser, com a maxima brevidade, remettido a esta directoria o resultado da analyse da bebida, cuja amostra vos foi enviada com o officio n. 27, de 14 de agosto proximo passado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 8—Para que se possa providenciar sobre o assumpto de vosso officio n. 47, de 23 de julho do anno passado, recommendo-vos que informeis si ainda se torna necessario construir o barracão destinado á guarda do guindaste da alfandega desse Estado.

—Sr. collector federal em Petropolis:

N. 39—Devolvendo-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 575, de 24 de junho ultimo, recommendo que procedaes de accôrdo com a informação de fl. 9.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 6 — Incluso vos devolvo o processo do Dr. Manoel de Gouvêa Varella, que acompanhou [illegible] n. 22, de [illegible] [illegible] assim de serem [illegible] as formalidades recommendadas pelo art. 6º, n. 2, do decreto n. 917 A, de 6 de novembro de 1890.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 9 — Não tendo essa [illegible], até a presente data, prestado as [illegible] exigidas pela ordem n. 12, de [illegible] de 1907, recommendo-vos as [illegible] providencias no sentido de ter cumprimento aquella ordem.

— Sr. collector federal no municipio de S. Gonçalo:

N. 10—Chamo vossa attenção para a circular n. 2, de 17 de agosto de 1904 e declaro que a requisição [illegible] de vosso officio n. 47, de 30 de junho [illegible] passado, só poderá ser attendida, depois que for remettida a esta directoria uma demonstração discriminando por [illegible] e valores as estampilhas vendidas [illegible] tres mezes, tal como recommenda a alludida circular.

—Sr. collector federal em Ita[illegible]:

N. 5—Declaro-vos [illegible] vosso officio n. 33, de 1 do corrente [illegible] depois que for remettida a esta [illegible] uma demonstração das estampilhas [illegible] das nos ultimos tres mezes, d[illegible] dos por valores e quantidade, [illegible] menda a circular desta d[illegible] n. 2, de 17 de agosto de 1904, e que [illegible] dada vossa requisição [illegible] do mesmo officio.

—Sr. collector federal em [illegible]:

N. 8—Determino-vos que [illegible] a esta directoria a demonstração do [illegible] [illegible] qual deixou [illegible] officio n. 27, do 1 do corrente.

—Sr. collector federal em [illegible]:

N. 38—Tendo o agente fiscal [illegible] Werneck de Castro affirmado, em [illegible] [illegible] a essa collectoria uma [illegible] estadual e uma tabella da [illegible] [illegible] de industrias e profissões [illegible] não tendo esses documentos [illegible] processo de Fernandes, Te[illegible], recommendo-vos que provi[illegible] tido de serem os mesmos [illegible] á esta directoria.

— Sr. collector federal em [illegible]:

N. 15—Transmitto vos o [illegible] desta directoria convidando os [illegible] mento do terreno de [illegible] rua General Castrioto, Maruhy [illegible] [illegible]

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 466 — Providencias para que [illegible] [illegible]

[illegible]

35 de 600 réis, quatro sellos de 1$, 10 de 15$, quatro de 50$ e dous de 100$000.

N. 469— Providenciae para que á Collectoria Federal em Monte Verde seja remettida a quantia de 1:700$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 76, de 30 de junho, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 2.500 de 300 réis, 70 de 400 réis, 50 de 500 réis, 131 de 1$, 50 de 2$, 13 de 3$, 12 de 4$, 25 de 5$, 15 de 10$, duas de 15$, sete de 20$ e duas de 50$000.

N. 470—Providenciae para que á Collectoria Federal em Petropolis seja remettida a quantia de 21:350$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 585, de 2 do corrente, sendo: 40.000 estampilhas de 25 réis, 24.000 cintas especiaes de 25 réis, 10.000 cintas (bebida) de 25 réis, 2.000 cintas de 200 réis, 2.000 de 300 réis, 100 estampilhas de 5$, 100 de 10$, 100 de 20$, 100 de 50$ e 100 de 100$000.

N. 471—Providenciae para que á Collectoria Federal de Carmo e Sumidouro seja remettida a quantia de 600$, em estampilhas no sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 33, de 1 do corrente, sendo: 100 de réis, 50 de 200 réis, 1.500 de 300 réis, 60 de 1$, 10 de 2$, tres de 3$, cinco de 5$ e duas de 10$000.

N. 472—Providenciae para que á Collectoria Federal em Maricá seja remettida a quantia de 1:225$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector em officio de 1 do corrente, sendo: 250 de 100 réis, 250 de 200 réis, 2.500 de 300 réis, 100 de 500 réis, 50 de 1$000, 25 de 2$000, 25 de 3$000, 25 de 4$000 e 15 de 5$000.

N. 473—Providenciae para que á Collectoria Federal em Maricá seja remettida a quantia de 150$ em estampilhas dos impostos de consumo, da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collector em officio de 1 do corrente, sendo: 6.000 cintas especiaes de 25 réis.

N. 474—Providenciae para que á Collectoria Federal em Sapucaia seja remettida a quantia de 60$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 40, de 3 do corrente, sendo: 200 de 100 réis (calçado), 100 de 200 réis e 50 de 400 réis.

N. 475—Providenciae para que á Collectoria Federal em Pirahy seja remettida a quantia de 710$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector em officio de 2 do corrente, sendo: 200 de 100 réis, 200 de 200 réis, 600 de 300 réis, 50 de 400 réis, 60 de 500 réis, 130 de 1$, 25 de 2$, 10 de 3$, 16 de 5$, quatro de 10$, duas de 15$ e tres de 20$000.

Requerimento despachado

Dia 6 de julho de 1909

Major Alfredo Carlos da Luz.— Prove quitação dos fóros de 1905 a 1908.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1909

Juveliza Cortez Cardoso.— Entregue-se mediante recibo.

Alice Ferreira Pinto Bastos.—Transfira-se, de accôrdo com a informação.

Francisco Fernandes Guimarães.—Transfira-se.

Fonseca Vaz & Comp.— Inscrevam-se, impondo a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

João Papera.—Idem idem.

Domingos Pinto da Silva.—Transfira-se.

Antonio Guilherme Gonçalves.—Restitua-se a quantia de 89$382, solicitando-se credito pela verba —Reposições e restituições.

Antonio Servulo da Rocha.—Satisfaça as exigencias.

A. Assumpção & Comp.—Transfira-se.

Luiz Felippe Sodré.—Idem.

Almeida Tavares & Comp.—Averbe-se a mudança.

Avelino Monteiro & Lopes.—Entregue-se a quantia de 50$000.

Angelo Fiorita —Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Souza & Torres.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, ao vendedor Dr. Antonio Silveira Netto.

Sylvia e Nair Gomes.—Transfira-se.

João Antonio Leitão.— Satisfaça as exigencias.

Francisco Eduardo de Oliveira.—Transfira-se.

Leopoldina Moreira de Souza.—Annulle-se a contra fé junta o officie-se á Directoria do Contencioso.

M. Ferreira Dias.—Concedo mais oito dias. Dirija a defesa á Delegacia do Thesouro Federal no Estado da Bahia.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de julho de 1909

London and Lancashire F. Ins. Company accusando o recebimento do officio n. 258 desta inspectoria.—Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de julho de 1909

Ao director do Expediente do Thesouro Federal:

N. 270—Tendo a Companhia de Seguros «Albingia» trazido ao conhecimento desta repartição que acaba de receber novos documentos relativos a mais uma alteração feita nos seus estatutos, cujo processo foi encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda com meu officio n. 255, de 1 do corrente mez, solicito-vos a devolução da petição que a este acompanha e o processo a que a mesma allude, afim de formar com os novos documentos um só processo e ser expendido um unico decreto.

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 50—Requisitando o pagamento de 50$, de junho, a Lenzinger & Comp.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 26 de junho de 1909

N. 881—Restituiu-se, com informação, á Caixa de Conversão, uma conta proveniente de publicações feitas no *Diario Official*.

Dia 28

N. 882— Deu-se conhecimento aos Srs. Echenique & Comp. da remessa das obras a que allude a carta de 14 do corrente.

N. 883 — Declarou-se á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte ter sido registrada a assignatura do *Diario Official* destinado ao collector federal em Curvello.

N. 884—Restituiu-se, informada, ao Sr. ministro da Justiça a petição da Academia Nacional de Lettras relativa á impressão de uma obra.

Dia 30

Ns. 885 a 887—Remetteu-se ao Thesouro os attestados de frequencia dos empregados da Imprensa Nacional e *Diario Official*, relativos ao mez de junho do corrente anno.

N. 888—Idem á Alfandega do Rio de Janeiro os dos empregados dessa repartição addidos á Imprensa.

N. 889— Idem ao Thesouro a folha do pessoal permanente.

Ns. 890 a 915—Remetteram-se ás repartições dependentes dos Ministerios da Guerra e da Marinha as contas provenientes de publicações feitas no *Diario Official*, afim de serem processadas para o devido pagamento.

Ns. 916 e 917—Idem á Secretaria das Relações Exteriores.

N. 918—Consultou-se a Secretaria do Conselho do Almirantado sobre a remessa do *Diario Official*, requisitada no officio de 27 do corrente.

N. 919—Remetteu-se á Junta Commercial de conta proveniente de publicações feitas no *Diario Official*, afim de ser processada para o devido pagamento.

N. 920—Idem á Repartição de Estatistica Commercial.

Dia 1 de julho de 1909

N. 921 — Pediu-se á Inspecção Geral das Obras Publicas para mandar examinar o deposito de agua deste estabelecimento.

N. 922—Enviou-se ao Thesouro uma folha supplementar á do pessoal permanente relativa ao mez de maio ultimo.

Dia 3

N. 923—Prestou-se á Directoria da Bibliotheca e Museu da Marinha a informação requisitada relativamente á impressão da *Revista da Marinha*.

Dia 5

N. 924—Enviou-se, informada, ao Sr. ministro a petição do operario Manoel Vicente de Aguiar solicitando licença para tratamento de saude.

N. 925—Deu-se conhecimento ao Sr. Angelo Guarinello da remessa das obras pedidas.

N. 926— Idem ao Sr. Eliseu Guilherme Christiano.

N. 927— Pediu-se á Companhia do Gaz para mandar examinar e concertar o encanamento.

N. 928—Enviou-se á Directoria do Expediente do Thesouro a petição a que se referiu o officio n. 50, de 3 do corrente.

N. 929 — Deu-se conhecimento ao Sr. ministro da Industria do recebimento de novos originaes destinados á impressão das monographias agricolas.

Ministerio da Marinha

Por portarias do dia 7 do corrente:

Foi exonerado o capitão tenente Adalberto Guimarães Bastos do cargo de delegado da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Frederico da Cruz Secco, para exercer o cargo de delegado da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre;

O capitão tenente engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva para exercer o cargo de ajudante da directoria de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital.

O primeiro tenente João Candido Martins Filho para exercer o cargo de encarregado da estiva do vapor *Andrada*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de julho de 1909

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.972.—Em solução a vosso *memorandum* n. 478, de 14 de junho ultimo, autorizo-vos a mandar dar matricula ás praças que, nas condições a que se refere o commandante do contra-torpedeiro *Piauhy*, satisfizerem as exigencias regulamentares em substituição das que foram eliminadas durante a proxima quinzena de julho, dando-se preferencia ás de melhor comportamento.

— Sr. Governador do Estado de Santa Catharina:

N. 2.973.—Accusando recebido vosso officio n. 22, de 2 do mez proximo findo, tenho a honra de agradecer-vos a communicação, que me fazeis, de achar-se á disposição deste Ministerio a quantia de 5:000$, destinada pelo vosso governo á acquisição de uma baleeira para o contra-torpedeiro *Santa Catharina*, e rogo-vos digneis de providenciar afim de que a referida importancia seja remettida a esta capital.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.974. — Solicito-vos expedição de ordem para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, habilitada á conta da verba 12—Arsenaes, Rio de Janeiro, pessoal artistico, operarios—com o credito de 3 [illegible], afim de attender ao pagamento do operario calafate de 1ª classe Honorato Thomé da Silva, que está servindo, destacado, na praticagem da barra daquelle Estado.

N. 2.977.—Tendo permittido que o 1º tenente pharmaceutico Flavio Nelson pratique, sem prejuizo do serviço, no Laboratorio Nacional de Analyses, transmitto-vos o requerimento do mesmo official afim de que vos digneis de resolver sobre a respectiva licença.

Requerimentos despachados

Honorato José Mariano.—Indeferido.

Manoel Domingos dos Passos Nascimento. —Não póde ser attendido.

Capitão-tenente Pedro Manoel Sarral.—Indeferido.

Octavio Valobra. — Não convem a proposta.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 7 do corrente, foram concedidas licenças:

Ao major reformado Antonio Basilio da Fonseca para transferir a sua residencia para S. João d'El-Rei;

Ao almoxarife do Hospital Militar de Manáos, Leon Gélet, 90 dias de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1909

D. [illegible] de Barros [illegible], pedindo se [illegible] a que se julga com direito [illegible] Tito Augusto de [illegible], telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente a justificação a que se refere o decreto n. 3.[illegible], de [illegible] de fevereiro de 18[illegible].

Pedro Placido Pinheiro, pedindo pagamento da quota de funeral a que se julga com direito por ter feito o enterramento de Francisco de Paula Bandeira da Gama, 1º escripturario, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente a certidão de obito do contribuinte e a do pagamento de joia e contribuição.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria desta data foi prorogada por seis mezes a licença em cujo gozo se acha José [illegible] Simões da Cruz, encarregado geral da linha da estrada de ferro do Rio [illegible], a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas.

Expediente de 7 de julho de 1909

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que o proprio nacional denominado «[illegible]» da [illegible], situado na Guia, municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, adquirido pela commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, passou a ser occupado pela Superintendencia de Navegação, por cessão feita pela referida commissão.

— Restituiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, devidamente informado, o requerimento documentado, em que o bacharel Arsenio [illegible] da Silveira pede privilegio, por 90 annos, para a construcção de uma estrada de ferro de S. Paulo a Porto Alegre.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos aduaneiros, para diversos materiaes destinados á Companhia Port of Pará e com applicação ao serviço de melhoramentos do referido porto.

Requerimento despachado

João Vieira da Silva e seu irmão Lazaro Vieira da Silva, pedindo, como operarios da Imprensa Nacional, um passe de 2ª classe, na Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, com o abatimento de 75 %. — Indeferido.

Januario d'Assumpção [illegible], ex-4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, recorrendo para este Ministerio do despacho pelo qual a directoria da referida estrada mandou archivar o requerimento em que pediu lhe o logar de advogado, como do acto pelo qual o exonerou do cargo que alli exercia.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.314, de 11 do mez passado, pagamento de 1:[illegible] a diversos, de fornecimentos [illegible]

N. [illegible]

N. 1.[illegible], de 2[illegible] [illegible] Comp., de [illegible]

N. 1.[illegible], de 14, idem de 2:[illegible] á [illegible] & Comp., de [illegible]

N. 1.[illegible], de 5, idem [illegible] á S. *[illegible] Railway Company*, por [illegible] de [illegible] Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de S. Paulo.

— [illegible] da Industria [illegible] e Negocios Interiores—Avisos:

N. [illegible], de [illegible] do mez passado, pagamento de 9:22[illegible] a [illegible] Geral de Saude Publica, em [illegible]

N. [illegible] Carneiro, de ajuda de custo;

N. [illegible] Nacional, [illegible]

N. [illegible] á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da [illegible] Raymundo José de Andrade, inspector de saude dos portos do mesmo Estado;

N. [illegible]

N. [illegible] [illegible] da Junta Commercial desta Capital, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 70, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes [illegible]

N. 122, da Junta Commercial, de [illegible] de [illegible] servidores daquella repartição, em [illegible] ultimo;

N. [illegible] Comp., de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo;

N. [illegible] de junho, idem de [illegible] a Leão & [illegible], idem, idem;

N. 914, da mesma repartição, de [illegible] de junho, idem de 2[illegible] a Carlos [illegible], idem, idem, idem;

N. 903, da mesma repartição, da mesma data, idem de 21[illegible] a Ramos Sobrinho & Comp., idem idem, de junho ultimo;

N. 910, da mesma repartição, da mesma data, idem de 25$ a A. Pereira de [illegible], idem, idem, em maio ultimo.

N. [illegible] idem, idem, idem.

N. 892, da mesma repartição, de 21 de junho, idem 3[illegible] a Ribeiro Alves & Comp., idem, idem em abril ultimo.

[illegible]

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

36ª sessão, em 7 de julho de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcante, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.736 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; impetrante, o Dr. Arlindo Leoni, em favor de Agnello Cotrim Pacheco e Manoel da Natividade Neco. — Foi negado provimento ao recurso, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 407—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores os Sr. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; recorrente, José Joaquim da Costa Maia; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco.— Não se conheceu o recurso por não ser caso delle, contra o voto do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo que conhecia-o. Impedido o Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 482—Capital Federal— Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; recorrentes, Oliveira Valle & Comp.; recorridas, D. Marianna Augusta de Jesus Emediata e outras.—Conheceu-se do recurso e deu-se provimento para declarar nullo o processado, contra os votos dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Manoel Murtinho.

N. 524—Bahia—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro; recorrente, Napoleão Francisco Guedes; recorrida, D. Clara Cezar de Moraes.—Foi julgada por sentença a desistencia do recurso extraordinario, unanimemente.

N. 468—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro; recorrente, o coronel José Francisco da Silveira Carvalho; recorrida, a Fazenda do Estado de Minas Geraes.—Conheceu-se do recurso e deu-se provimento para julgar improcedente o executivo, contra os votos dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro que conhecendo do recurso, nega-lhe provimento.

N. 488 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, o Dr. Augusto Pinto Lima; recorrido, o Dr. Domingos de Andrade Figueira.— Não se tomou conhecimento do recurso, por não ser caso delle, unanimemente. Presidiu este julgamento o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, por ser impedido o Sr. presidente.

N. 414 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; recorrente, Ranulpho Machado de Araujo; recorrida a Fazenda do Estado de Sergipe.— Não se conheceu do recurso por não ser caso delle, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 473 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro; recorrente, Telesphoro Cortez; recorrida, D. Francisca da Silva Cortez.—Conheceu-se do recurso e negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Manoel Murtinho, só quanto a preliminar de ser caso desse recurso.

N. 507 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; recorrente, Vicente Ferreira de Araujo; recorrida, a Camara Municipal de Curityba.— Conheceu-se preliminarmente do recurso, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Canuto Saraiva, Manoel Espinola e Cardoso de Castro; *de meritis* negou-se provimento unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 1.710—Capital Federal — Appellantes, o juizo federal e a União Federal; appellado Carlos de Queiroz.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.711—Estado do Pará — Primeiro appellante a Fazenda Federal; segundos appellantes, Singlehurst, Brochlehurst & Comp; appellados, os mesmos.— Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.712—Estado do Pará — Primeiro appellante, a Fazenda Federal; segundos appellantes, Ferreira Costa & Comp.; appellados, os mesmos.— Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Recisões crimes

N. 1.342 — Minas Geraes — Peticionario, bacharel Sabino Gomes da Silva, juiz de direito da comarca de Arassuahy.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.343—S. Paulo—Peticionario, Manoel Bernardino de Souza Dias.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.344— S. Paulo — Peticionario, José Porfirio da Silva.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.345—Capital Federal— Peticionario, Dr. Francisco de Paula Alvellos.— Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.346 — Minas Geraes — Peticionario, Aleixo José Soares.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.347—S. Paulo— Peticionario, Pedro Franco.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.348—S. Paulo— Peticionario, Sebastião Paulina de Aguiar. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.349—Capital Federal— Peticionario, José Pedro de Castro.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.350—S. Paulo — Peticionario, Euclides do Amaral Pinto.— Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 1.637 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Ns. 1.257 e 1.423—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Ns. 1.601 e 900 —Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Ns. 391 e 1.600 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.630 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Appellações criminaes

N. 380 — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 355 — Ao Sr. ministro André Cavalcante.

N. 357 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 349 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Recisões criminaes

N. 1.316 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Ns. 1.334 e 1.262 — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.281 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.291 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Recursos extraordinarios

Ns. 565 e 561 — Ao Sr. ministro João Pedro.

Recurso eleitoral

N. 176 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 592 e 593 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

—

Audiencia do juiz semanario o Exm. Sr. ministro Pedro Lessa

Aberta a audiencia, compareceu o advogado Dr. Luiz Benedicto Ottoni e, offerecendo procuração para ser junta aos autos, requereu, por parte do seu constituinte Dr. Ernesto Babo, a assignação do prazo legal á União Federal, para ver transitar em julgado o accórdam proferido por este Tribunal nos autos de appellação civel n. 1.371, tudo sob pregão.—Deferido.—Apregoada, compareceu o solicitador da Fazenda Nacional bacharel Ildefonso de Azevedo e disse que acceitava a citação e que, opportunamente, allegará o que for de direito em beneficio da Fazenda.

Compareceu o advogado Raul Penido por parte do coronel João Evangelista da Silva Gomes, na appellação civel n. 1.546, vinda do Estado de Minas Geraes e requereu a intimação da União Federal na pessoa do Sr. ministro procurador geral da Republica para ver passar em julgado o accórdam deste Tribunal que reformou a sentença do juiz seccional no executivo promovido pela União contra o requerente, ficando desde já, sob prégão, marcado o referido prazo. Apregoada, compareceu o solicitador da Fazenda Federal bacharel Ildefonso de Azevedo e disse que acceitava a citação, e que, em tempo, allegará o que for de direito no interesse da Fazenda.

Em seguida compareceu o solicitador da Fazenda Nacional bacharel Ildefonso de Azevedo e disse que accusava a notificação feita sob pregão aos seguintes réos, para verem transitar em julgado os accordãos deste tribunal proferidos nos respectivos autos:

Domingos Salvetti, nos autos de appellação criminal n. 321;

João Pires de Araujo, nos autos de appellação criminal n. 326;

João Carlos Soares dos Santos, nos autos da appellação criminal n. 328;

José Maria de Souza, nos autos de appellação crime n. 332;

Francisco Piastina e outros, nos autos de appellação crime n. 341;

Pedro Ferreira Hostalacio nos autos de appellação criminal n. 31[illegible].—Deferido.

Apregoados não compareceram.

Finalmente, accusada a notificação feita por parte de seu constituinte Dr. José Paulo Antunes, e sob pregão ao coronel José Gomes

Marinho, para ver transitar em julgado o accordão deste tribunal proferido no recurso extraordinario n. 343.—Deferido.

Apregoado, não compareceu.

Em seguida foram publicados os seguintes accordãos:

Conflicto de jurisdicção

N. 292 — Capital Federal — Suscitante, Elvira Augusta da Silva; suscitados, o juiz federal da 2ª vara e o de orphãos da 1ª vara desta Capital.— Foi julgado competente o juiz da 1ª vara.

Recurso eleitoral

N. 145—Rio de Janeiro—Recorrente, Dr. Francisco Gonçalves de Moraes; recorrida, a junta de recursos.—Foram desprezados os embargos.

Aggravos de petição

N. 1.150 — Minas Geraes — Aggravantes, Bernardino da Silva Leite e sua mulher; aggravada, a Fazenda Federal.—Não se conheceu do aggravo.

N. 1.152—S. Paulo—Aggravante, Manoel do Carmo Pires Loução; aggravado, Eduardo Bruno.—Deu-se provimento ao recurso.

Carta testemunhavel

N. 1.151 —Capital Federal— Supplicante, Manoel Joaquim Alves Machado Mourão; supplicado, Antonio Manoel de Carvalho Junior.—Negou-se provimento á carta testemunhavel.

Recurso extraordinario

N. 457 — S. Paulo — Recorrente, José de Souza Lima (menor); recorridos, Prado Chaves & Comp.—Não se tomou conhecimento do recurso.

Appellações civeis

N. 1.133 —Bahia— Appellantes, Conde Filhos & Comp.; appellada, a Fazenda Federal —Foram desprezados os embargos.

N. 1.187—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Federal; appellados, Horacio Pedroso da Silveira e outros.—Foi confirmada a sentença.

N. 1.535—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, tenente Hymen da Cunha Louzada.—Foi confirmada a sentença para julgar não provada a acção.

Embargos remettidos

N. 1.496 — Bahia — Embargantes, Pereira & Comp.; embargada, a Fazenda do Estado da Bahia.—Foram desprezados os embargos.

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 7 de julho de 1909

Appellações civeis

N. 1.[illegible]—Capital Federal— Appellante, [illegible] & Comp.

N. 1.[illegible]—Capital Federal— Appellante, a [illegible]; appellado, [illegible] de [illegible].

Sobre embargos

N. 1.[illegible] — Capital Federal — Appellante [illegible]; appellado [illegible], a União Federal.

N. 1.247 — Capital Federal — Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, Alonso de Niemeyer.

Aggravo de petição

Sobre embargo

N. 1.079 — Bahia — Aggravante embargante, a Companhia União Fabril da Bahia; aggravada embargada, a Fazenda Federal.

Conflicto de jurisdicção

Sobre embargo

N. 290 — S. Paulo — Suscitante, o Banco Evolucionista; suscitados, o juizo federal na secção de S. Paulo e o juizo de direito da 1ª vara civel do Estado.

Appellação crime

N. 346—Espirito Santo—Appellante, José Joaquim Haddad; appellada, a justiça federal.

N. 194 — Capital Federal — Appellante, o Dr. procurador da Republica; appellado, [illegible].

N. 201—S. Paulo—Appellante, o procurador geral da Republica; appellado, Antonio de Oliveira.

Sobre embargos

N. 307 — Capital Federal — Appellante, o juizo federal da 1ª vara; appellados, Mario de Noronha e outros.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 544 — Capital Federal — Requerentes, D. Anna Santos Moreira de Carvalho e outros.

N. [illegible] — Capital Federal — Requerente, Maria da Silva Pereira e Castro.

Recurso eleitoral

Sobre embargos

N. 176 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Raul Augusto da Fonseca e Silva e outros; recorrido, Thiago Rodrigues da Costa.

[illegible]

N. [illegible] — [illegible] — Recorrente, Manoel Nogueira Gomes; recorrida, a justiça federal.

Revisão crime

N. 1.[illegible]— Rio Grande do Sul— Peticionario, José Marcello de Lima.

Recursos extraordinarios

N. [illegible]—Minas Geraes—Recorrentes, Queiroz Moreira & Comp.; recorridos, Leonardo Esteves Ottoni e outros.

N. 610 — Rio de Janeiro — Recorrentes, João Martinho e outros; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro.

Relação das causas com dia para julgamento, por ordem de antiguidade, nos termos do art. 46, § 1º do Regimento Interno do Tribunal

Recursos extraordinarios

1 — N. 392 — Capital Federal (sobre embargos; dessistencia) — Recorrentes embargantes, *Alliance Assurance Company*; recorrida embargada, a Fazenda Municipal; [illegible] Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

10—N. 417 — Rio Grande do Norte (sobre embargos)—Recorrente embargante, Fabricio Gomes Pedrosa; recorridos, Dr. Manoel Carvalho e Souza e outro; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

33. N. 387 —S. Paulo (sobre embargos) — [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible] Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

[illegible]—N. 139—Capital Federal (sobre embargos)—[illegible] *Railway Company, limited*; recorridos embargados, Casemiro Alberto da Costa e outros e a Companhia Estrada de Ferro [illegible]; [illegible] Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

25—N. 512—Santa Catharina [illegible] Dr. Salvio de Sá Gonzaga e outros; [illegible] Srs. ministros Manoel Espinola e [illegible].

[illegible] Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

[illegible] Geraldino Antonio da Silva Rosa; [illegible] a justiça sanitaria; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. [illegible] Almeida.

11—N. 359—Capital Federal—Recorrente [illegible] Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva [illegible].

12—N. [illegible]—S. Paulo (eleitoral)—Recorrentes [illegible] Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo.

13—N. 393—Maranhão—Recorrentes, [illegible] Ribeiro de Almeida.

14—N. 45[illegible]—Rio de Janeiro [illegible], a Camara Municipal de [illegible]; [illegible] capitão Francisco da Rocha [illegible]; revisor, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

15—N. 543—Amazonas—Recorrente, Antonio F. de Souza e Mello; [illegible] Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

16—N. 495—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal da cidade de S. Paulo; recorrido, José Ramos de Oliveira; relator, o Sr. ministro [illegible].

[illegible]

[illegible]—N. [illegible] Santo—Recorrente, [illegible] a Camara Municipal de S. [illegible]; [illegible] Dr. Fernando de [illegible] Blake e outros; relator o Sr. ministro

Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

23—N. 545—Pernambuco — Recorrentes, Mariolle Pinguet & Filho; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

24—N. 557—Minas Geraes — Recorrente, Affonso Collucci; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

26—N. 583—Capital Federal—Recorrente, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; recorrida, D. Brazilia America Pacheco da Rocha; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

27—N. 590—Capital Federal—Recorrente, Dr. Manoel Lavrador; recorrido, José Pires Carrapatoso; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

28—N. 520—Minas Geraes — Recorrente, Firmino Xavier Ferreira; recorrido, Domingos José de Souza; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

29—N. 555—Capital Federal—Recorrente, a Empreza de Construcções Civis; recorrido, Pedro de Oliveira Santos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

30 — N. 528 — Sergipe — Recorrente, bacharel Joaquim do Prado Sampaio Leite; recorrida, a Fazenda Publica do Estado; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

31—N. 578 —Rio de Janeiro—Recorrente, Dr. Herculano José de Oliveira Matta; recorrido, João de Azevedo; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

32—N. 604—Santa Catharina—Recorrente, coronel Bento Cavalheiro do Amaral; recorrida, D. Maria Tolentina do Amaral; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Sr. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Appellações civeis

1— N. 483—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, Zenha Ramos & Comp.; appellada embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

2—N. 847 — Capital Federal— Appellantes, Pedro Thomaz y Martin; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

3— N. 956—Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o capitão Liberato Augusto da Silva Ribeiro; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição); revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro.

4—N. 1.036 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellantes embargantes, Lopes Sá & Comp.; appellado embargado, Daniel de Miranda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

5—N. 1.083 — Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, a União Federal; embargada, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Guimarães Natal.

6—N. 1.136—Espirito Santo (sobre embargos)— Appellantes embargantes, John Gordon e sua mulher; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

7—N. 1.193—Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Appellante embargante, Antonio Pereira de Almeida; appellada embargada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

9—N. 1.101—Capital Federal (sobre embargos)— Appellantes embargantes, Frach Nieckele & Comp.; appellada embargada, a Empreza de Navegação Salina; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

10—N. 1.277—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, D. Maria Luiza Lattarde Babo e seus filhos; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

11—N. 890—Capital Federal (sobre embargos) — Embargante, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

12—N. 1.275—Capital Federal (sobre embargos)— Appellantes embargantes, a viuva e os herdeiros do bacharel Francisco Candido de Bulhões; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

13. N. 1.145— Capital Federal (sobre embargos)—Appellante, embargante, a Fazenda Nacional; appellado, embargado, Francisco Coelho de Mello; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

14—N. 1.037 —Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, Firmo Caetano de Araujo; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

15—N. 1.114—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, a Companhia de Navegação Costeira; appellado embargado, Lucien Le Roy; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

16—N. 1.351—Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, o capitão-tenente Arthur Indio do Brazil e Silva; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

17—N. 1.445—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante, C. H. Walker & Company Limited; appellados, Antonio José da Costa Barros e outros, successores de Barros & Cezar; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

18—N. 1.347—Capital Federal (sobre embargos — Appellante, embargante, a União Federal; appellado, embargado, Americo Augusto de Azevedo Bello; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

19—N. 1.473—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargado, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

20—N. 1.513—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, Arthur Alfredo Correa de Menezes; embargados, Francisco Wilmar e a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

21—N. 1.297—Capital Federal (sobre embargos)— Appellantes embargantes, a União Federal e os tenentes João Philadelpho da Rocha e outro; appellado embargante, tenente Astrogildo M. de Figueiredo; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

22—N. 1.479—Rio Grande do Norte—Appellantes, João Baptista Rogerio e outros; appellada, a Associação de Praticagem do Estado; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

23—N. 1.542—Capital Federal—Appellante, José Soares Pinto de Siqueira; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

24—N. 1.462—Capital Federal—Appellante, Antonio Gonçalves da Fonte; appellada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

25—N. 1.415—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Smith & Irmão; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

26—N. 1.497 — Amazonas—Appellante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso; appellados, Abler & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

27—N. 1.490—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão Franklin de Menezes Doria; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

28—N. 1.532—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appelladas, a *Companhia Ec urage da Bahia* e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

29—N. 1.548—Minas Geraes—Appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

30—N. 1.559—S. Paulo—Appellante, Aurelio Vaz; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

31—N. 1.562—Bahia—1ª appellante, a Fazenda Nacional; 2º appellante, Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

32—N. 1.579 — Capital Federal — Appellante, a Empreza de Sal e Navegação; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

33—N. 1.592—Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, capitão Paulino Caetano da Silva Santiago; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

34—N. 995—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Fernandes Pinto; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

35—N. 1.613—Bahia—Appellante, a Fazenda do Estado da Bahia; appellados, Pollack & Macuob; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

36—N. 1.190—Amazonas—Appellante, Armindo R. da Fonseca; appellados, Oliveira Andrade & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

37—N. 1.086—Pará—Appellante, o juizo federal; appellada, a Companhia de Seguros «Lealdade»; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

38—N. 1.458—Capital Federal—Appellantes, C.H. Walker & Comp., limited; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves; relator o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

39—N. 1.631—Capital Federal—Appellante, capitão de fragata Aristides Monteiro do Pinho; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

40—N. 1.515—Capital Federal—Appellante, o conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada, a Companhia de Seguros Norte-America *New York Life Insurance Company*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

41—N. 1.650—Capital Federal (embargos remettidos)—Embargante, a União Federal; embargado, contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

42—N. 1.520—Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Mendes Filho; appellados, Horacio Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

43—N. 1.545—Capital Federal—Appellantes, Carlos Schmitzspahn & Comp.; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

44—N. 1.588—Bahia—Appellante, o Mosteiro de S. Bento, na Bahia; appellados, a Fazenda Nacional e outros; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

45—N. 1.619—Pará—Appellantes, Singlehurst Brocklehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

46—N. [illegible]—Capital Federal—Appellante, o Dr. [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

47—N. 1.283—Ceará (embargos remettidos)—Embargantes, [illegible] Cruz & Irmão; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

48—N. 1.[illegible]—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellado, Dr. [illegible]; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

49—N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente José de [illegible]; [illegible]; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

50—N. 1.333—Goyaz—Appellante, a Fazenda do Estado de Goyaz; appellados, Leonor Gomes Barbo e filho; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

51—N. 1.560—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Cattão Bernardino de Oliveira, Caetano Pereira Reis e outros; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

52—N. 1.658—Capital Federal—Appellante, Lucas Antonio Ribeiro Bherning; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

53—N. 1.516—Capital Federal—Appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

54—N. 1.618—Alagoas (embargos remettidos)—Embargantes, o engenheiro Francisco [illegible] Gomes Coelho e outros; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Manoel Murtinho.

55—N. 1.643—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. João Braz de Oliveira Arruda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

56—N. 1.233—Capital Federal—1ºs appellantes, Norton Megaw & Comp.; segundo appellante, Andrew Peter Jacobson; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

57—N. 1.517—Capital Federal—Appellantes, Seraphim Antunes Pereira & Comp.; appellado, João Manoel Fernandes da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

58—N. 1.604—Rio Grande do Sul—Appellante, o juizo federal; appellado, Jacob Dullius; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

59—N. 1.612—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Tamanqueira; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

60—N. 1.584—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa; relator, o Sr. ministro Manoel José Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

61—N. 1.513—Capital Federal—Appellantes, Barros Carepa & Comp.; appellados, a União Federal e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

62—N. 1.475—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, capitão-tenente Faustino Martins Bastos e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

63—N. 1.[illegible]—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros [illegible]; appellados, [illegible]; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

64—N. 1.570—Pará—Appellantes, as companhias de seguros «Amazonia» e «Lealdade»; appellado, [illegible]; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

65—N. 1.154—Capital Federal—Appellante, o Dr. Henrique Marques [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

66—N. 1.263—Pernambuco—1º appellante, José Ferreira Balthar; 2º [illegible] Manoel do Nascimento Cesar; 3º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, os mesmos; [illegible] Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

67—N. 1.293—Pernambuco—Appellante, o Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte [illegible] [illegible] Manoel Murtinho; [illegible] André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

68—N. 1.[illegible]—[illegible]—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, [illegible]; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

69—N. 1.552—Capital Federal—Appellante, o contra-almirante Euzebio de Paiva [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

70—N. 1.580—Bahia—1º appellante, o consul do Portugal no Estado da Bahia; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

71—N. 1.587—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia»; appellados, Fiuzas & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

72—N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

73—N. 1.376—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Lino [illegible]; relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

74—N. 1.741—Capital Federal—Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

75—N. [illegible]—Capital Federal—Appellante, a Companhia Metro[illegible]; appellado, Gustavo Gavotti; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

76—N. [illegible] [illegible]

77—N. [illegible]—Capital Federal—Appellante, [illegible] Lessa e Guimarães Natal.

78—N. 1.[illegible]—Alagoas—Appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia [illegible]; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

79—N. 1.492—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, [illegible] Joaquim de Moura; relator, o Sr. ministro

Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

80—N. 1.660—Capital Federal—Appellante, o capitão de fragata João da Costa Pinto; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

81—N. 1.218—Capital Federal—Appellante, a *Associazione de Mutua Assicurazione Maritima* [illegible]; appellado, C. H. Walker & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

82—N. 1.4.8—S. Paulo—Appellante, Daniel Pedroso; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

83. N. 1.621 — Pará — Appellante, Miguel Milerio de Vasconcellos; appellados, João Martins de Oliveira e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

84. N. 1.312 — Parahyba — Appellante, Epaminondas de Souza Gouvêa; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida de Almeida; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro.

85. N. 1.5[illegible]—Pernambuco—Appellantes, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro.

86. N. 1.541—Rio Grande do Sul—Appellante, Jorge Berchat; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida de Almeida e João Pedroso.

87 — N. 1.671 — Capital Federal (embargos remettidos) — Appellantes embargantes, a União Federal; appellados embargados, a Companhia [illegible]; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

Revisões criminaes

1—N. 1.256—S. Paulo—Peticionario, Nicola Francisco; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

2—N. 1.307—Capital Federal—Peticionario, Francisco Gardener; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

3—N. 1.266—Minas Geraes—Peticionaria, Maria da Conceição de Jesus; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

4—N. 1.253—Rio Grande do Sul—Peticionario, André Léon de Paula Fleury; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

5—N. 1.277—S. Paulo—Peticionario, Paschoal Mescia; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

6—N. 1.194 — Capital Federal — Peticionario, Miguel Francisco da Silva; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

7—N. 1.267 — Capital Federal—Peticionario, Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

8—N. 1.285—Minas Geraes—Peticionario, Simão Francisco; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

9. N. 1.332 — S. Paulo — Peticionario, João Baptista [illegible]; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10 — N. 1.242 — Sergipe — Peticionario, Josino José Honorato; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

11 — N. 1.209 — Capital Federal — Peticionario, [illegible]; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

Homologações de sentenças estrangeiras

1 — N. 563—Capital Federal—Requerente, Manoel Maria Jorge, por seus filhos menores Manoel, Maria e Antonio; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

2 — N.574—Capital Federal—Requerente, Miguel Moreira Pires; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3 — N. 581—Capital Federal—Requerente, Maria José da Silva Barcellos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

4 —N. 582—Capital Federal—Requerentes, Victorino de Souza Corrêa e sua mulher; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

5 — N. 593—Capital Federal—Requerente, Dr. Joaquim Emilio Pinto Leite; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

6—N. 440—Capital Federal — Requerente, Bernardino Alves da Costa; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

7—N. 558—Capital Federal—Requerente, Antonio Ferreira Moraes; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

8—N. 588—Capital Federal — Requerente, Alvaro Pessoa; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Côrte de Appellação

Conselho Supremo

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Dias Lima e Muniz Barreto. Não houve sessão.

Sessão de Camaras reunidas, em 7 de julho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Souza Pitanga — Secretario, Dr. Eduardo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Muniz Barreto, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Saldanha Pedreira, Nabuco de Abreu e Nestor Meira, os juizes de direito Drs. Moura Carneiro, Diogo de Andrade e Leitão Junior.

JULGAMENTO

Embargos de nullidade

N. 6.420 (desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, João Baptista Pedreira; embargado, Antonino Martins Ribeiro, por seus herdeiros [illegible], a desistencia para os effeitos legaes.

EM MESA

[illegible]

N. 2 — [illegible], Guimarães Irmão & [illegible]. Sr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial [illegible].

DISTRIBUIÇÕES

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos no dia [illegible] os seguintes feitos:

À PRIMEIRA CAMARA

Carta testemunhavel

N. 231.

Aggravo de petição

N. 1.777.

Appellação crime

N. 635 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 637 (sanitaria).

Appellações civeis

N. 597 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.164—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

À SEGUNDA CAMARA

Recurso crime

N. 269.

Aggravos de petição

Ns. 1.773 e 1.771.

Carta testemunhavel

N. 232.

Appellação crime

N. 636 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellação civel

N. 816—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

DISTRIBUIÇÃO

Tendo o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação affirmado sua suspeição nos autos de recurso crime n. 270, foi o mesmo distribuido á 1ª Camara pelo Sr. desembargador presidente da 2ª Camara.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, O DR. CICERO SEABRA—ESCRIVÃO INTERINO, DR. CORTE REAL

Fallencia de [illegible] & Comp.

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores que quizerem, aviso acharem-se em cartorio durante cinco dias, a contar da data da publicação deste aviso, as relações e documentos apresentados pelo syndico, podendo dentro desse prazo de cinco dias, os credores prejudicados nas ditas relações ser comparecidos quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; e os credores se [illegible] verificação dos creditores particulares dos [illegible], sendo que qualquer impugnação deverá ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909. — O escrivão, *Luiz Côrte Real de Assumpção.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

EDITAL

Faz [illegible] embargado, Joaquim Augusto de Oliveira; embargantes, Carlos Joppert Filho e sua mulher D. Ada Adasi, embargada D. G[illegible] Bianch Zanancelli; terão lugar na sessão da Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis, a realizar-se quinta-feira 8 do corrente ao meio dia ou nas seguintes. Rio, 6 de julho de 190[illegible]. E eu Manoel Pereira Marlo[illegible]ga escrivão juramentado subscrevi no impedimento occasional do escrivão.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e aos que o seu conhecimento possa interessar, que, no prazo de nove dias e no dia 16 do corrente, após a audiencia, que se realizará á 1 hora da tarde, no edificio n. 2[illegible] da Avenida Central, onde funccionam o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Federal deste Districto, o porteiro dos auditorios levará á praça, pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, acima da avaliação os bens penhorados á viuva Cunha Guimarães & Comp. no executivo fiscal que lhes move a Fazenda Nacional—os quaes são as seguintes: predio assobradado á rua Imperial n. 26 (Meyer), tendo na frente quatro portas e varanda corrida com grade de ferro e duas escadas de marmore e ao lado cinco portas e varanda corrida [illegible] grade de ferro, mede de frente [illegible] por 14ᵐ60 de fundos e um puxado com 17ᵐ18 de extensão por 5ᵐ de largo e mais um segundo puchado com 5ᵐ5 de largo por 6ᵐ40 de extensão; construcção de pedra, cal e tijolos, portadas de madeira, dividido em diversos commodos para familia, edificado dentro de um terreno com grande parque ajardinado na frente, mede esse terreno 29ᵐ,60 de frente por 108ᵐ de fundos e um terreno ao lado nos fundos deste, com 4ᵐ,5 de largura por 61ᵐ de extensão, é fechado na frente com gradil e portão de ferro, sobre parapeito de pedra e cal e dos lados e fundos por folhas de zinco e cerca de arame. E' avaliado o predio e terreno em 20:000$000. Predio assobradado á mesma rua n. 28, tendo na frente duas janellas e uma parte ao centro, varanda corrida com grade de ferro e escada de cimento e ao lado varanda com grade de ferro corrida, mede de frente 8ᵐ,65 por 10ᵐ,70 de fundos e um puchado com 8ᵐ de largo por 8ᵐ,30 de extensão sua construcção é de pedra, cal e tijolos, em fórma de chalet, com portadas de madeira, dividido em duas salas, cinco quartos, saleta, privada, e cozinha, tudo forrado e assoalhado, edificado dentro de um terreno que [illegible] de pedra, cal e tijolos, com portadas de cantaria e divisões de estuque, dividido em duas salas, dous quartos, copa e cozinha, tudo forrado e assoalhado, acha-se edificado dentro de um terreno com jardim na frente, medindo esse terreno 6ᵐ,10 de frente por 46ᵐ,20 de extensão, na frente gradil e portão de ferro, parapeito de pedra e cal, e avaliado em 8:000$000. Predio assobradado á mesma rua n. 30 A, igual ao predio acima descripto e avaliado em 8:000$000. Predio assobradado á mesma rua n. 30 B, egual ao predio n. 30 acima descripto e avaliado em 8:000$000. Predio assobradado á mesma rua n. 30 C, igual ao predio n. 30 e avaliado em 8:000$000. Predio de dous andares á praia de Botafogo n. 142, tendo na frente do pavimento terreo uma porta e duas janellas, na frente do sobrado tres portas com sacada de ferro corrida, e no 2º andar duas portas com grade de ferro franceza, mede de frente 7ᵐ[illegible] por 42ᵐ,45 de fundos, inclusive o puchado; construcção de pedra, cal e tijolos, com portaes de cantaria, no pavimento terreo e de cimento nos andares superiores, divide-se o andar terreo com saguão ladrilhado e varios commodos ao fundo, forrados e cimentados e nos andares superiores em diversos commodos, jardim na frente, mede 8ᵐ,80 de frente por 1[illegible]ᵐ,45 do predio á frente da rua, fechado por portão e gradil de ferro e um quintal ao fundo com 100 metros mais ou menos de extensão, tendo do meio para os fundos a largura de 16 metros mais ou menos. E' avaliado em 50:000$000. Generos de negocio existentes na casa commercial á rua da Quitanda n. 31. 126 peças de baeta escarlate a 25$, 3:150$, [illegible] peças de baeta azul a 20$, 12[illegible], cinco ditas de flanella azul ferrete a 50$, 250$; quatro ditas de flanella azul ultramar a [illegible]$, 200$; tres ditas de flanella mescla a [illegible]$, 15[illegible]$; oito ditas de flanella a[illegible] a 5[illegible]$, [illegible]$; cinco ditas de flanella, [illegible] a 70$, [illegible]$; oito ditas de flanella branca a 30$, [illegible]$; 10 ditas de casimira [illegible] ditas de panno mescla fino, a 70$, 210$; duas ditas de panno azul marinho, fino a [illegible]$, [illegible]$; 24 ditas de brim creguela a 10$, [illegible]$; 77 ditas de brim pardo a 20$, 1:540$; 2[illegible] cobertores encarnados a 2$, [illegible]$; [illegible] peças de panno verde a 15$, [illegible]$; 27 peças de panno estampado para bandeiras a 10$, 27[illegible]$; 3[illegible] peças de lona a 15$, [illegible]$; 24 peças de metros pardo a 6$, 16[illegible]$; 25 peças de ganga a 6$, 1[illegible]$; tres peças de seda preta a 8$, 24[illegible]$; uma peça de alpaca preta [illegible]$; quatro ditas de clina a 50$, 20[illegible]$; 23 ditas de algodão azul a [illegible]$, [illegible]$; 10 peças de casimira a [illegible]$, [illegible]$; 10 peças de brim creguela a 10$, 10[illegible]$; 15 ditas de zuarte linho azul ferrete, a 10$ 15[illegible]$, 12 ditas algodão mescla a 6$, 72$; 40 caixas com folhas metal branco para botões a [illegible]$, 4[illegible]$; cinco fardos de panno mescla para capote, 1.200 metros mais ou menos, 2:000$000; 10 peças de panno azul ferrete para fardamento a 70$, 700$; tres ditas de borracha para ponche, incompletas, a 30$, 90$; 50 saccos de botões de osso para calças a 4$, 200$; duas peças de casimira de cor incompletas a 10$, 20$, duas ditas de brim branco, incompletas, a [illegible]0$, 20$; tres ditas de brim sarjado, incompletas, a 10$, [illegible]$; uma dita de panno azul ferrete, incompleta, a 40$; duas peças de algodão em pasta a 1$, 2$ 100 calças de brim branco [illegible] um espelho com vidro [illegible], uma mesa para [illegible] 1 pequeno balcão de pinho, 5$. Somma [illegible] r[illegible] de fivel as de metal branco a [illegible] a 20$, 20[illegible]; 5 ditos de [illegible] rados a 2$ [illegible]$; 20 caixas com [illegible] lilares a 2$, 3[illegible]$; 2[illegible] a 2$, [illegible]$; 45 peças de [illegible] 9[illegible]$; 20[illegible] grosas de botões [illegible] 2[illegible]$; 170 ditas de flanella [illegible] [illegible]$; 45 kilos de clina a [illegible] de la em meadas a 1$, [illegible] colhão em novellos a [illegible] reis, 50[illegible], 60 ditos de luvas [illegible] a 2$ 2[illegible]$, 6[illegible] capas de brim branco [illegible] 11[illegible] moveis existentes na [illegible] 1[illegible] duas secretarias de canella 10[illegible]$, [illegible] de pinho [illegible]$, um cofre de ferro [illegible] caloricas e predios 14[illegible] arrematamento pelo preço [illegible] tarão os bens á praça com [illegible] ni[illegible] caso tiverem lanço ou [illegible] valor determinado pelo d[illegible] abatimento de 10 %, e ainda não [illegible] lançador, será novamente posto em praça pelo preço da a[illegible] [illegible] 7 de julho de 190[illegible]. Eu, [illegible] escrivão, o subscrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

[illegible] com o prazo de 30 dias

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte do supplicante [illegible] fiança [illegible] federal — [illegible] da Fonte, [illegible]

ventariante do espolio do seu finado pae Antonio Gonçalves da Fonte, cujo inventario se processa em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, *ut* doc. n. 1, que, tendo Verissimo de Souza Machado ficado a dever ao mesmo espolio, pela escriptura de [illegible], *ut* doc. n. 2, a quantia de 6.5?5$ de principal, juros vencidos de 1 de maio do anno proximo passado até hoje e pena convencional, quer o supplicante executar a mesma divida; e, por isso, requer a V. Ex. que se digne de expedir mandado contra João de Souza Machado, residente nesta Capital, inventariante e herdeiro do originario devedor, que tambem o era, para que pague incontinenti a referida quantia e, na falta se proceda á penhora em o immovel hypothecado, para pagamento da divida, juros e custas, ficando desde logo o supplicado citado para ver assignar-se-lhe os dez dias da lei para embargos. Requer assim a V. Ex. que, autuada, se digne deferir na fórma requerida. E. deferimento. Rio, 15 de janeiro de 1909.— O advogado, *Octacilio da Silva Meira*. Cuja petição me sendo distribuida, nella proferi o meu despacho do teor seguinte: Cite-se. D. Federal, 15 de janeiro de 1909. —*G. Cunha*. Em seguida me foi feita a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional da 1ª vara — João Gonçalves da Fonte, no executivo hypothecario que, na qualidade de inventariante dos bens do seu finado pae, move ao espolio do fallecido Verissimo de Souza Machado, tendo feito intimar o inventariante respectivo para sciencia da penhora e vir com embargos nos seis dias da lei, requerer sejam para o mesmo fim intimados mediante editaes os demais herdeiros do dito Verissimo de Souza Machado, conforme determina § 7º ao art. 14 do decreto n. 169 A, de 1890. Nestes termos, o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes com o prazo de 30 dias, de accôrdo com o estipulado no citado paragrapho. Pede deferimento. Rio, 19 de maio de 1909.— O solicitador, *Francisco de Paula Carvalho Verani*. Em cuja petição proferi o seguinte despacho: Como requer. D. Federal, 19 de maio de 1909. E para conhecimento de quem possa interessar mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e este affixado pelo porteiro dos auditorios em logar publico e do costume, do que lavrará a competente certidão. Dado e passado nesta Capital, aos 24 de maio de 1909. Eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios assobradados ns. 65, antigo, hoje 195; 67 antigo, hoje 197, e sobrados ns. 71 antigo, hoje 201; 73 antigo, hoje 203; 75 antigo, hoje 205; 77 antigo, hoje 207; os predios terreos ns. 79 antigo, hoje 209; 81 antigo, hoje 211; 83 antigo, hoje 213, todos á rua Itapagipe, penhorados a Manoel José de Oliveira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move John Edward Jonsson.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 16 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos [illegible], o official de serviço deste Juizo [illegible] publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 105:300$, preço por que vão á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: um predio assobradado e com sobrado á rua Itapagipe n. 65 antigo, e hoje n. 195, tendo de frente 5m,25, de fundo 18m,60; sua formação pedra, cal e tijolo; dous mesaninos com grade de ferro, na frente do porão; no assobradado, duas janellas de peitoril; no sobrado, duas portas com sacada e grade de ferro com corrimão, e tudo com portadas de cantaria; no porão, uma porta de um lado, no assobradado tres janellas e uma porta de um lado, no sobrado quatro janellas e uma porta de peitoril tambem do lado, tudo com portadas de madeira; o porão aberto em salão é cimentado e é habitavel, o assobradado dividido em duas salas e gabinete, o sobrado em sala, gabinete, dous quartos, um outro com privada caixa dagua, tudo soalhado e forrado. Um puxado no fundo com 15m, de comprimento por 4m,30 de largura dividido em saleta, quarto e outro quarto com privada, cozinha e dispensa, tudo assoalhado e forrado. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 7m,63, de fundo até ás vertentes que confrontam com terrenos do finado conselheiro Carlos de Carvalho, e por um lado com terrenos do visconde do Cruzeiro e pelo outro lado com terrenos do executado; tem mais neste terreno uma meia agua dividida em tanque de lavagem com caixa dagua e privada, na frente do predio, de um lado um portão com grade de ferro que dá para um corredor que tem 12m de comprimento, por 2m,30 de largura o qual dá entrada para o predio. Está avaliado em 15:000$. Um outro predio assobradado e com sobrado á rua Itapagipe n. 67 antigo, hoje n. 197, tendo de frente 5m,17 e de fundo 18m,60, sua formação, pedra, cal e tijolo, com dous mesaninos com grade de ferro na frente do porão; no assobradado duas janellas de peitoril, no sobrado duas portas com saccada e grade de ferro com um corrimão, tudo com portadas de cantaria; no porão, de um lado uma porta, no assobradado tres janellas e uma porta de um lado; no sobrado, quatro janellas de peitoril tambem do lado, tudo com portadas de madeira; o porão aberto em salão cimentado é habitavel; o assobradado dividido em duas salas e gabinete, o sobrado com sala, gabinete, dous quartos, um outro com privada, com caixa de agua, tudo assoalhado e forrado. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 7m,63 de fundo até as vertentes que confrontam com terrenos do finado conselheiro Carlos de Carvalho, e por um lado com terrenos do executado, pelo outro com quem de direito for; tem mais neste terreno uma meia agua, dividida em tanque de lavagem, com caixa de agua e privada; na frente do predio, de um lado, um portão com grade de ferro, que dá para um corredor que tem 12m de comprimento, por 2m,30 de largura, o qual dá entrada para o predio. Está avaliado em 15:000$. Um outro predio de sobrado á mesma rua Itapagipe n. 71 antigo, hoje 201, tendo de frente 13m,50 e de fundo 20m; sua formação, pedra, cal e tijolo, com dous portões na frente do pavimento terreo, com portadas de cantaria e cinco janellas de peitoril; no sobrado, com portadas fingidas, dividido o pavimento terreo em tres salões, todos cimentados; o sobrado dividido em duas salas e quatro quartos. Um puxado no fundo, com 12m,30 de largura, dividido em saleta, quarto, quarto com privada, com caixa de agua e cozinha. O predio acima [illegible] [illegible] executado: está avaliado em 15:000$000. Um outro predio de sobrado á mesma rua Itapagipe n. 73 antigo, hoje n. 203, tendo de frente 20m,0 e de fundo 20m, sua formação, pedra, cal e tijolo, com duas portas na frente do pavimento terreo, no sobrado, sete portas com sacada de grade de ferro, tres portas e quatro janellas, do outro lado um mesanino, no sobrado, de um lado, oito janellas e do outro cinco janellas, dividido o pavimento terreo em saguão, sete quartos, area, privada e banheiro, o sobrado em salas, 12 quartos e varanda no fundo e cozinha. Um sotão com duas janellas para um lado, tres para outro e duas para o fundo dividido em dous commodos. Um puxado no sobrado no lado do predio com 11m,40 por 5m,30 de largura, com duas portas e duas janellas de frente do pavimento terreo e quatro janellas no sobrado; sua formação, paredes de frontal de tijolo, dividindo o pavimento terreo em dous commodos, assim como o sobrado. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 72m,65: fundos até as vertentes, confrontando com terrenos do finado conselheiro Carlos de Carvalho e pelos lados com terrenos do executado, este terreno é fechado na frente com muralhas de pedra e cal e gradil de ferro, tem um portão com grade de ferro, de um lado e entrada do outro. Tem mais neste terreno, no morro, um pequeno predio, feitio chalet, com 1m,80 por por 4m,50 de largura. Sua formação, paredes de frontal de tijolo, com tres janellas de um lado, tres na frente, dividido em quatro commodos. Um outro pequeno predio feitio de chalet, tambem no morro com 8 metros por 6m,20 de largura, sua formação, parede de frontal de tijolo, com duas portas e janellas na frente, dividido em dous commodos, tem mais um telheiro dividido em tanques de lavagem, duas privadas, duas caixas d'agua, duas meias aguas, dividida uma em dous commodos com grande tanque de lavagem. Está avaliado em 30:000$000. Um outro predio de sobrado a mesma rua Itapagipe n. 75 antigo, hoje 205, tendo de frente 11m,53 de fundo 11m,20 e sua formação, pedra, cal e tijollo com porta, portão, janella na frente do pavimento terreo, no sobrado cinco janellas de um lado do sobrado, tres portas e quatro janellas de um lado, dividido o pavimento terreo em saguão e quarto e o sobrado em duas salas e seis quartos. Um puxado ao lado do predio com 14m,55 por 6m,60 de largura, sua formação, paredes de frontal de tijolo com quatro portas e tres janellas de frente dividido em quatro quartos, banheiros tanque de lavagem com caixa d'agua e privada. Um outro puxado no fundo do predio com 7m,70 por 4m,25, dividido em dous quartos. O predio acima descripto está edificado em terreno que tem de frente 30m,10 de fundo até a vertentes, confrontando com terrenos do finado conselheiro Carlos de Carvalho e dos lados com terrenos do executado. Está avaliado em 12:000$000. Um outro predio de sobrado á mesma rua Itapagipe n. 77, antigo, hoje 207, tendo de frente 11m,55 e de fundo 19m,20; sua formação, pedra, cal e tijolo, com porta, portão e janella na frente do pavimento terreo, no sobrado cinco janellas, de um lado do sobrado tres portas e quatro janellas; dividido o pavimento terreo em saguão e quarto, o sobrado em duas salas e seis quartos. Um puxado ao lado com 12m,40 por 7m,80, dividido em [illegible], dous [illegible], um outro com privada. Um [illegible] fundo do predio com 7m,80 por [illegible] dido em dous quartos. O predio [illegible] descripto está edificado em um [illegible] tem de frente 21 [illegible] vertentes, confrontando [illegible] terrenos do fi-

nado conselheiro Carlos de Carvalho e dos lados com terrenos do executado; este terreno é fechado na frente com muralha de pedra e cal, com portão de grade de ferro na frente. Está avaliado em 12:000$000. Um predio terreo, á mesma rua Itapagipe n. 79 antigo, hoje 209, tendo de frente 7m,50 e de fundo 9 metros, sua formação de pedra, cal e tijolo, com tres portas de frente, sendo duas com sacada e grade de ferro com corrimão, com portadas de cantaria, dividido em tres salas e dous quartos, assoalhados e forrados. Um puxado no fundo, dividido em saleta, cozinha, tanque de lavagem e privada. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 7m,05 e fundos até as vertentes, confrontando com terrenos do finado conselheiro Carlos de Carvalho e dos lados com terrenos do executado; na frente do predio tem um pequeno jardim, que é fechado [illegible] com peitoril de cantaria e gr[illegible] grado de ferro com cancella tamb[illegible] grade de ferro dos lados tendo u[illegible] muros bica. Está avaliado em [illegible]. Um outro predio terreo á mesma r[illegible] gipe n. 81 antigo, hoje 211, te[illegible] 7m,80, de fundo 9m,[illegible]; sua form[illegible] pedra, cal e tijolo, com tres portas d[illegible] sendo duas com saccadas e grade de [illegible] com corrimão, dividido em [illegible] dous quartos, tudo assoalhado e f[illegible] puxado no fundo, dividido em salet[illegible] nha, tanque de lavagem, pr[illegible] de agua. O predio acima des[illegible] ficado em um terreno que t[illegible] 7m,80 e fundo até as vertentes, confrontando com terras do finado conselheiro C[illegible] Carvalho; e dos lados com terrenos [illegible] ecutado, na frente do predio tem um pequeno jardim fechado na frente com parapeito de cantaria com grade de ferro, [illegible] cancella, com grade de ferro dos lados, muros, tendo em um bica, está avaliado em 6:000$000. Um outro predio terreo á mesma rua Itapagipe n. 83 antigo, hoje 213, t[illegible] de frente 7m,80 e de fundo 9m,7; sua formação, pedra, cal e tijolo, com tres portas de frente, sendo duas com saccada e grade de ferro com corrimão, dividido em duas salas e dous quartos, tudo assoalhado e forrado. Um puxado no fundo dividido em saleta, cozinha, tanque de lavagem, privada, caixa de agua. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 7m,85 e fundos até as vertentes, confrontando com terrenos do finado conselheiro Carlos de Carvalho, por um lado, e com terrenos do executado pelo outro, com quem de direito fôr; na frente do predio tem um pequeno jardim, fechado na frente, com parapeito de cantaria, gradil de ferro e cancella com grade de ferro; dos lados, muro, tendo em um delles bica. Está avaliado em 6:000$000. Importa a presente avaliação em 117:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 105:300$, preço por que vão á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o di[illegible] no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, pas[illegible] se este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, se assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos [illegible] de julho de 1909. Eu, [illegible] de [illegible] Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de sessenta dias, na fórma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, Juiz de Direito da Segunda Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou delle conhecimento tenham que, a este Juizo foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da Segunda Vara Civel. Maria Said, casada com Rufino José [illegible], vem requerer a V. Ex. se digne [illegible] citar seu marido para na primeira [illegible] deste Juizo vir responder a uma [illegible] a de divorcio. Estando [illegible] dito marido, em lugar [illegible] pede para justi[illegible] o Sr. [illegible] dependencia deve [illegible] Segunda Vara Civel, [illegible] o processo da separação [illegible] termos, pede deferimento. [illegible] abril de 1909.—O advogado, *[illegible]*. Estava estampilhada [illegible] da lei [illegible]: A[illegible] [illegible] abril de 1909.—*Geminiano* [illegible]. Depois de feita a justificação de [illegible] requerida, subiram os autos á conclusão do meritissimo juiz, o qual a julgou [illegible] seguinte: Proceda a justificação de ausencia, expeçam-se os editaes [illegible] com o prazo de 60 dias. Rio, 30 de abril de 1909.—*Geminiano da Franca*. E [illegible] todo o teôr do [illegible] para ver[illegible] acção de divorcio, de [illegible] da petição neste [illegible] que as audiencias [illegible] teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, á rua [illegible] n. 198. E para que chegue ao [illegible] de todos os interessados, [illegible] passar o presente e mais dous de [illegible] que serão publicados e affixados [illegible] do que o official de [illegible] lavrará certidão para [illegible]. Dado e passado nesta [illegible] do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1909. E eu, José Cardoso de Barros, escrivão [illegible] e assigno.—*Geminiano da Franca*.—Conferi.—*José Cardoso de Barros*.

Juizo da Oitava Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem [illegible] garrafas com [illegible] em dous corpos, [illegible] um pequeno balcão com pedra marmore, uma copa de pedra marmore com prateleiras, um [illegible] de parede, uma geladeira, um [illegible] com portas de vidro, um pequeno bal[illegible] sete mesas redondas com pedra marmore, 23 cadeiras austriacas com assento de palhinha, uma caixa de sóda com garrafas v[illegible], um fogão a gaz com tres bicos, uma lata [illegible] uma cafeteira, uma caneca [illegible] uma cafeteira de agathe, um [illegible] uma machina para café com torneira [illegible] lata de folha; 19 chicaras com pires, 1[illegible] de louça, um aparador, um [illegible] de mesa, de ferro, uma escada, 10 [illegible] para chá, um sacca rolhas, um [illegible] 12 pratos de louça, um [illegible] quatro livros de [illegible] uma louza pequena e duas tinas com [illegible] tudo avaliado em 5[illegible]$000; cujos bens, foram penhorados a Eduardo Pian Gonzales & [illegible] quizer lançar, compareça ao Juizo da Oitava Pretoria, á praça Tiradentes n. 60, [illegible] andar, no dia acima referido ao [illegible]. E para que a noticia chegue ao [illegible] de todos mandou passar os presentes editaes, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1909. Eu, Manoel [illegible] de Carvalho, escrivão [illegible], o escrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação [illegible]

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto [illegible]:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias virem [illegible] 8:000$000. E para que [illegible] Eu, Alvaro de [illegible] o escrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De 2ª praça com o abatimento de 10 %, sobre a avaliação, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno sito á rua Monteiro da Luz n. 14, freguezia de Inhaúma, penhorado a D. Deolinda Bastos Teixeira e outros, pelo exequente José Gonçalves Queiroz dos Santos, cessionario de José Fernandes Faria Machado, em executivo hypothecario que contendem, passado a requerimento do exequente, com o prazo de oito dias, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, virem, com o prazo de oito dias, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se promoveram um executivo hypothecario entre partes como autor José Gonçalves Queiroz dos Santos cessionario de José Fernandes Faria Machado, réos D. Deolinda Bastos Teixeira e outros; e por parte do exequente me foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: —Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria —Diz José Gonçalves Queiroz dos Santos, cessionario do credito hypothecario de José Fernandes de Faria Machado, visconde de Faria Machado, nos autos do executivo contra o espolio de José Gomes Teixeira, que não tendo o immovel penhorado encontrado licitante na praça effectuada hoje, vem pedir a V. Ex. se digne mandar passar editaes de 2ª praça com o prazo e abatimento legaes. Pede deferimento. Rio, 3 de julho de 1909. — O advogado, *Bento de Barros Pimentel.* Despacho: Sim. Rio, 3 de julho de 1909.—*Costa Ribeiro.* Em virtude do requerido mandei passar o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre a avaliação, pelo qual, em praça publica deste juizo que terá logar no dia 17 do corrente mez de julho, ás 12 horas da tarde, depois da audiencia do estylo, as portas do edificio a rua Dr. Manoel Victorino n. 7, sobrado, Engenho de Dentro, o official deste juizo, servindo de porteiro dos auditorios trará a publico pregão, de venda e arrematação, o referido predio e terreno sito á rua Monteiro da Luz n. 14, avaliado em 8:000$, que com o abatimento de 10 %, fica reduzido á 7:200$, porquanto irá a praça para ser arrematado por quem mais dér e maior lance offerecer, cujo immovel é o constante da avaliação junta aos respectivos autos, e do teor seguinte: Avaliação. Os abaixo assignados avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria para proceder a avaliação do predio e terreno sito á rua Monteiro da Luz n. 14, freguezia de Inhaúma no executivo hypothecario em que é autor José Gonçalves Queiroz dos Santos, cessionario de José Fernandes de Faria Machado e réos D. Deolinda Bastos Teixeira e outros; em cumprimento ao respectivo mandado procederam a avaliação do predio e terreno pela fórma seguinte: Predio terreo em feitio de chalet, com duas janellas de frente e duas portas do lado, com portadas de madeira, construido de pedra, cal e tijollo e dividido no corpo principal em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados, e no puxado cosinha e dispensa de telha vã, fóra um pequeno quarto de madeira e outro de tijollo. O terreno que mede de comprimento 145 metros e de frente 80 metros, é cercado na frente por cerca de espinhos, dando entrada para o mesmo uma cancella de madeira. Avaliamos o predio e terreno em 8:000$, e accordes firmamos o presente laudo. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1909. — *Hilarião Alves da Silva.*—*Alberto Porto.* (Estava legalmente sellado). E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias abatimento de 10 %, para venda e arrematação do immovel acima descripto, e outros de igual teor, que serão publicados pela imprensa, affixado no logar do costume e na fórma da lei, ficando o traslado nos respectivos autos. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

Comarca do Descalvado

O Dr. Manoel Octavio Pereira e Souza, juiz de direito nesta comarca de Descalvado, Estado de S. Paulo:

Faço saber que por parte do Dr. Carlos Alves de Oliveira Guimarães me foi feita uma petição, pela qual me pedia que o admittisse a justificar a ausencia em paiz estrangeiro e a incerteza da residencia do menor Raphael Tobias de Oliveira, e justificado quando bastasse, lhe mandasse passar editaes para ser citado o supplicado ausente afim de, na primeira audiencia posterior á terminação do prazo de 90 dias, se louvar com o supplicante em peritos agrimensores e arbitradores que procedam á divisão da fazenda S. Raphael, desta comarca, e abonar-se as respectivas despezas. E porque justificasse o deduzido em dita sua petição, mandei passar o presente editol com o prazo de 90 dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a Raphael Tobias de Oliveira, menor, afim de que venha á primeira audiencia deste juizo, que se fizer findo o dito prazo para o fim requerido, sob pena de se proceder á revelia em todos os termos da causa até final sentença e sua execução. As audiencias deste juizo são ás quartas-feiras, ao meio-dia, e quando feriado no dia immediatamente anterior, ás mesmas horas e se realizam na sala do pavimento superior da cadeia publica desta cidade. E para que chegue a noticia a todos se passaram o presente e mais quatro de igual teor para serem affixados no logar do costume e publicados nos *Diarios Officiaes* da União e do Estado e pela imprensa local. Descalvado, 22 de junho de 1909. Eu, Pedro Belmarço de Oliveira, ajudante habilitado, o escrevi. Eu, Jayme Ribeiro, escrivão, o subscrevi. — *M. Octavio Pereira e Souza.* Aos emolumentos do meritissimo juiz, art. 6, n. 6. Guia n. 29, 1$. Data supra.—O escrivão, *J. Ribeiro.* Este edital foi feito em papel sellado e continha a guia dos emolumentos do meritissimo juiz. Descalvado, 22 de junho de 1909. Eu, Jayme Ribeiro, escrivão, o subscrevi e assigno.—*Jayme Ribeiro.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Monte-pio da Justiça e meio soldo.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cap Blanco*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Syria*, para Hamburgo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Oronsa*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Bocaloma*, para Alcobaça, Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Gram Pará*, para Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Konig Friederich August*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Pernambuco*, para Las Palmas, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objecto para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Minas*, para Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cubatão*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Sofia Hohenberg*, para Las Palmas, Cadiz, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Gaucho*, para Santos, Paraná e São Francisco, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 6 de julho, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.027	644	1.67[illegible]
Entraram........	4[illegible]	15	[illegible]
Sahiram.........	17	16	[illegible]
Falleceram......	10	1	1[illegible]
Existem.........	1.01[illegible]	642	1.[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 7[illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 796 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes.

Obituario — Foram sepultadas no dia 6 de julho de 1909, 32 pessoas, sendo:

Nacionaes 28
Estrangeiras 4
—
32

Do sexo masculino 18
Do sexo feminino 14
—
32

Maiores de 12 annos 16
Menores de 12 annos 16
—
32

Indigentes 7

— No dia , 36 pessoas, sendo:

Nacionaes 29
Estrangeiras 7
—
36

Do sexo masculino 21
Do sexo feminino 15
—
36

Maiores de 12 annos 20
Menores de 12 annos 16
—
36

Indigentes 15

— No dia , 57 pessoas, sendo:

Nacionaes 46
Estrangeiras 11
—
57

Do sexo masculino 31
Do sexo feminino 26
—
57

Maiores de 12 annos 36
Menores de 12 annos 21
—
57

Indigentes 15

— No dia , 46 pessoas, sendo:

Nacionaes 40
Estrangeiras 6
—
46

Do sexo masculino 25
Do sexo feminino 21
—
46

Maiores de 12 annos 24
Menores de 12 annos 22
—
46

Indigentes 10

— No dia , 37 pessoas, sendo:

Nacionaes 28
Estrangeiras 9
—
37

Do sexo masculino 20
Do sexo feminino 17
—
37

Maiores de 12 annos 26
Menores de 12 annos 11
—
37

Indigentes 9

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 5 de julho de 1909 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva	Duração da insolação
		m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m	m/m	h. m
Central no morro de Santo Antonio	1	[illegible]	[illegible]	12.49	[illegible]	NW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3	[illegible]	19.4	[illegible]	[illegible]	N	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NNW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5	[illegible]	21.2	[illegible]	[illegible]	W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W	2	Bom	:.	C.S.K	2	—	—	—	—	—	—
	7	[illegible]	18.6	[illegible]	[illegible]	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	9	[illegible]	22.2	[illegible]	[illegible]	WNW	3	Bom	:.	CS.K	6	—	—	—	—	—	—
	10	[illegible]	24.2	[illegible]	[illegible]	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	11	[illegible]	24.6	13.72	[illegible]	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	12	[illegible]	25.9	13.77	55.5	NNW	2	Bom	:.	CS.CK.KS	[illegible]	—	—	—	[illegible]	—	—
	13	[illegible]	26.7	13.96	53.9	N	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	14	[illegible]	27.3	13.94	51.9	N	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	15	[illegible]	27.8	13.71	49.9	NW	2	Bom	:.	CS.CK.K	9	—	—	—	—	—	—
	16	[illegible]	27.0	14.63	55.4	NW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	17	[illegible]	[illegible]	14.93	57.4	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	18	[illegible]	25.0	14.32	61.0	WNW	1	Bom	:.	:.	0	—	—	—	—	—	—
	19	[illegible]	23.3	[illegible]	72.5	W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	20	[illegible]	22.7	15.37	74.9	[illegible]	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	21	[illegible]	22.8	[illegible]	[illegible]	W	2	Bom	:.	:.	0	28.0	27.8	[illegible]	—	—	6.55
	22	[illegible]	22.4	13.95	[illegible]	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	23	761.12	22.2	[illegible]	[illegible]	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	24	761.2[illegible]	21.9	13.94	71.5	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 3 hs. p. (15 hs.) e a minima ás 7 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9°—18'—59" NW

INCLINAÇÃO = — 14°.005 (extremo Norte para cima)

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 6 de julho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 hm. de Greenwich 9h. 07m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	29.3	18.9	—	Limpo	Bom	NW	2	..
Recife	765.08	25.4	26.0	21.8	17.93	Quasi nublado	Bom	SSE	6	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	25.7	21.0	—	Nublado	Sombrio	ESE	4	Chuva
Aracajú	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	19.04	Nublado	Incerto	NW	7	Nevoeiro
S. Salvador	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Bom	SE	5	Nev. ten. baixo
Ondina	766.60	24.5	26.4	20.0	16.64	Meio nublado	Sombrio	ESE	3	..
Caetité	766.20	16.5	23.4	13.7	10.89	Nublado	Encoberto	ESE	1	..
Ilhéos	766.18	23.5	27.7	22.0	17.87	Meio nublado	Bom	SW	2	..
Cuyabá	[illegible]	16.2	23.0	19.6	11.97	Nublado	Encoberto	S	6	..
Uberaba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Sombrio	S	1	..
Victoria	768.19	22.1	23.2	17.5	17.53	Meio nublado	Bom	NNE	2	Nev. alto
Barbacena	[illegible]	15.6	17.4	13.2	[illegible]	Nublado	Sombrio	Calma	0	..
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	769.50	21.2	27.8	17.8	16.29	Nublado	Incerto	Calma	0	Nev. ten. baixo
Campinas	[illegible]	17.3	25.1	12.0	11.44	Quasi nublado	Bom	SE	4	..
S. Paulo	[illegible]	15.0	24.1	12.6	[illegible]	Nublado	Incerto	S	[illegible]	..
Santos	770.28	18.8	30.6	21.0	14.87	Nublado	Máo	S	4	Nevoeiro alto
Guarapuava	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	E	4	Chuviscos
Curityba	771.70	10.2	18.1	11.0	8.15	Nublado	Encoberto	E	2	..
Paranaguá	768.29	14.4	19.2	12.2	11.95	Nublado	Incerto	Calma	0	Chuva forte
Florianopolis	771.85	13.4	20.1	14.8	9.61	Nublado	Máo	S	5	Chuva
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui	772.60	5.8	11.6	3.5	6.05	Quasi nublado	Bom	SE	5	..
Santa Maria	771.50	9.5	13.0	10.0	7.72	Nublado	Sombrio	S	5	..
Porto Alegre	771.57	13.0	16.2	11.9	8.08	Nublado	Incerto	S	5	Nev. ten. baixo
Corumbá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	[illegible]	6.5	13.2	7.8	[illegible]	Nublado	Encoberto	SW	2	Nev. baixo
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	775.78	6.0	8.1	6.5	5.91	Nublado	Incerto	ESE	4	..
Buenos Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Maceió hontem durante a tarde e á noite chuviscou no começo da tarde, á noite, assim como na madrugada e manhã de hoje. Em Santos hontem no correr da noite, soprou S fresco; chuva e chuviscos a intervallos, hontem, bem como pela madrugada de hoje. Em Ondina chuva cahida 2m/m,00. ligeiramente. Em S. Salvador hontem chuviscou e choveu no hoje. Em Cuyabá soprou S fresco humido, friagem periodica. Em Caetité garôa. Chuva cahida : 46m/m,00. Em Curityba choveu e chuviscou. Em Florianopolis hontem soprou S fresco. Chove desde a madrugada.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia : Tempo máo. Ventos do Sul.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Itaqui com 3°5 e Montevidéo com 6°5.

N. B. As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0 h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.— *Estevam Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 28 de junho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Fracção	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	756.6	21.6	13.3	70	0.0	Calmo	0.1	≡	
4 h. m.	755.9	20.9	13.6	74	4.2	NNW	0.2	≡	
7 h. m.	756.3	19.9	13.7	80	1.4	NNW	0.0	—	
10 h. m.	756.7	23.2	12.5	59	4.0	N	0.0	—	
1 h. t.	754.3	26.4	12.6	49	2.0	NNE	1.1	Nevoa	
4 h. t.	753.2	28.4	12.0	46	2.6	NNW	0.0	—	
7 h. t.	753.7	26.7	12.5	45	4.7	NW	0.0	—	
10 h. t.	754.3	25.3	11.7	49	5.0	NW	0.3	C CK	
Médias	755.13	24.05	12.74	59.0	3.0		0.1		

Temperatura: [illegible] ás 7 hs. n. 0.— Horas de insolação: 9 hs. 45 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 29 de junho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Fracção	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	756.0	22.5	15.0	74	6.7	SSW	0.2	C CK	
4 h. m.	756.6	21.8	15.9	82	2.1	SSE	1.0	C CK KN	
7 h. m.	757.6	2[illegible].1	15.9	86	3.3	NNW	1.0	C CK KN	
10 h. m.	758.6	21.2	15.6	83	8.3	SSE	1.0	CK KN	
1 h. t.	757.6	21.2	15.6	83	10.0	SSE	1.0	CK KN N	
4 h. t.	758.8	20.0	13.6	77	5.6	SSW	1.0	CK KN	
7 h. t.	759.9	20.0	12.0	60	3.3	SSW	1.0	KN N	
10 h. t.	761.0	19.5	13.7	81	2.7	NW	1.0	KN N	
Médias	768.26	20.91	14.65	79.4	5.3		0.9		

Temperatura: maxima á 1 h. M, 22.5; minima, ás 7 hs. M, 19.5.— Evaporação em 24 horas, 4.5.— Ozono ás 7 hs. m. 0, ás 7 hs. n., 2.—Horas de insolação, hs. 0.00.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 30 de junho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Fracção	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	760.7	19.0	13.5	83	1.4	WNW	[illegible]	CK. KN	
4 h. m.	760.7	18.1	13.6	88	1.4	NNW	[illegible]	KN. N	
7 h. m.	761.7	17.8	13.3	88	0.0	Calmo	[illegible]	KN. N	
10 h. m.	762.8	18.4	13.3	86	1.0	NNW	[illegible]	KN. N	
1 h. t.	762.0	18.0	12.3	80	5.0	SE	[illegible]	CK. KN	
4 h. t.	761.7	18.2	13.4	86	1.4	NNW	[illegible]	KN	
7 h. t.	[illegible]	18.2	13.4	86	1.1	NNW	1.0	CK. NK	
10 h. t.	763.7	17.9	13.4	88	1.0	NNW	[illegible]	N	
Médias	762.[illegible]	[illegible]	13.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]		1.0		

Temperatura: maxima, á 1 h. M. 19.0; minima, ás 6 hs. [illegible] M. 17.2.—Evaporação em 24 horas, [illegible].—Ozono: ás 7 hs. da m. [illegible], ás 7 hs. n. [illegible].— Chuva cahida ás 7 horas da manhã, [illegible], ás 7 horas da noite, [illegible].— Total em 24 horas, [illegible].— Horas de insolação, 7 hs. 0.00.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.289

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 1 do corrente, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.289, os novos estatutos da *Sorocabana Railway Company* e a carta de autorização que obteve do Governo para continuar a funccionar na Republica.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

N. 6.006

Senra & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 35, com commercio de commissões, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca á margem e acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir a manteiga «Tres Martellos», do seu commercio, a qual consiste no seguinte: um rotulo circular guarnecido por um filete de linha preta. O centro fórma um oval oblongo e dentro delle, em fundo branco, lê-se: «Tres Martellos». Dous semi-circulos de fundo preto, terminando no oval oblongo e em *art nouveau*, vêem-se, na parte superior, tres martellos presos a um laço da facha com as pontas fluctuando; e, na parte inferior, os dizeres em typos brancos: «Manteiga garantida de puro leite — Minas»; e entre o filete da linha preta e este semi-circulo, as palavras: «Marca registrada». A' margem, vê-se uma larga facha de papel chitado de preto e branco, com vinhetas repetidas e tres tabellas: uma oval, a do centro rectangular e a ultima em lozango informe, sendo as duas lateraes de fundo preto em *art nouveau* branco. Na primeira, lê-se: «Manteiga pura de leite de Minas enlatada especialmente para Senra & Comp. — Rio de Janeiro» e na ultima: «Marca registrada»; o desenho dos tres martellos já descriptos com a indicação: «Tres Martellos». O centro rectangular representa uma vista maritima, com montanhas ao longe, uma embarcação a vapor navegando; e na parte terrea do primeiro plano, á direita, uma locomotiva sahindo de um tunnel, vendo-se ainda á esquerda um marujo soltando com attenção um papagaio de papel. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, dourada ou prateada e em toda e qualquer dimensão, sendo o rotulo circular para as tampas das latas e a facha para envolucrar as mesmas latas, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes, os seus direitos de propriedade e commercio. Estava collada uma estampilha de 300 réis da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1909.—*Senra & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 26 de fevereiro do 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.006, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.* (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob o n. 6.006, de Senra & Comp., para Araujo Serão & Comp., na qualidade de successores que provaram ter feito a sua acquisição legal. Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

N. 6.174

Silva Araujo & Comp., negociantes, droguistas e pharmaceuticos, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 1 e 3, com pharmacia e drogaria, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para ampoulas esterilizadas, sob a denominação: «Neuro-Sôro», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel verde claro, guarnecido por linhas em triplicata, de traços finos e grosso. Sobre o dito papel verde claro, imitando lettras de agua, lê-se: «Productos esterilizados», com a marca geral, timbre dos supplicantes e a firma «Silva Araujo». No alto, em linhas simultaneas, ha os dizeres: —«Ampoulas esterilizadas»—«Silva Araujo». Entre linhas finas parallelas, a inscripção: —«Neuro-Sôro»—(«Cada ampoula contém 25 centigrammas de glycero-phosphato de sodio e um milligramma de strychnina Cacedy»). Segue-se no centro um feicho de arabescos e lateralmente as indicações: «Silva Araujo & Comp.»—«Pharmacia e Drogaria» — «Rua Primeiro de Março ns. 1 e 3»—«Exigir a assignatura Silva Araujo» — «Laboratorios» — «Ruas do Carmo 36 e D. Anna Nery 158» — «Rio de Janeiro». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e dimensão nas caixinhas contendo o mencionado producto, reivindicando os supplicantes para si o direito no nome: «Neuro-Sôro» de sua exclusiva combinação, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: «Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1909.— *Silva Araujo & Comp.*»

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 18 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.174, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 6.175

Silva Araujo & Comp., negociantes, droguistas e pharmaceuticos, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 1 e 3, com pharmacia e drogaria, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para ampolas esterilizadas, sob a denominação « Lyeto-Sôro », a qual consiste no seguinte : Um rotulo em papel amarello claro, guarnecido por linhas em triplicata de traços finos e grosos. Sobre o dito papel amarello, imitando lettras de agua, lê-se « Productos esterilizados », com a marca geral, timbre dos supplicantes, e a firma « Silva Araujo ». No alto, em linhas simultaneas, ha os dizeres « Ampoulas estirilizadas — Silva Araujo ». Entre linhas parallelas, a inscripção « Lyeto-Sôro (formula do professor Gaucher) — Cada ampoula de 2c-m3 conteem duas centigrammas de Hydrargirium Benzoicum ». Segue-se no centro um feixo de arabescos e latteralmente as indicações « Silva Araujo & Comp. — Pharmacia e Drogaria — Rua Primeiro de Março ns. 1 e 3.— Exigir a assignatura Silva Araujo — Laboratorios — Rua do Carmo n. 36 e D. Anna Nery n. 158 — Rio de Janeiro ». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e dimensão nas caixinhas contendo o mencionado producto, reivindicando os supplicantes para si o direito no nome «Lyeto-Sôro», de sua exclusiva combinação, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte : Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909. — *Silva Araujo & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 18 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.175, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 6.187

Leite & Alves, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 12 (antigo 10), com commercio de fumos, cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir os maços de cigarros em geral de seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: um largo rotulo em papel pardo, guarnecido por um largo filete vermelho em linha vertical e horizontal, com as quatro extremidades quebradas. No centro vê-se um leão erecto sobre as quatro patas, na côr vermelha, voltado para a esquerda e com a cauda pendida. No alto, sobre uma larga facha guarnecida de vermelho, com as pontas fluctuando para o interior do rotulo, lê-se: « Antiga fabrica de cigarros de S. Domingos» Ladeando o leão, em typos grandes, as indicações: «Bahia—Calçada do Bomfim n. 100—Rio de Janeiro — Rua Primeiro de Março n. 10». Na base do leão as palavras : «Marca registrada», e sobre uma facha de fundo vermelho com as pautas em meio circulo de arabescos, lê-se a firma em typos grandes e pardos: «Leite & Alves». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e será applicado o respectivo papel pardo, para embrulhar um determinado numero de maços de cigarros, em geral da sua fabricação e commercio, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir aos supplicantes, os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte : Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1909.— Por procuração, *João José de Sampaio Barros.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 28 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.187 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilha. — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

N. 6.188

Leite & Alves, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua 1º de Março n. 12 (antigo 10), com commercio de fumos, cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, para distinguir o papel filigranado côr de palha, adoptado pelos supplicantes, para cigarros do seu commercio, tendo no mesmo papel em duplicata a firma dos requerentes : «Leite & Alves», superior e inferior, preenchendo assim o tamanho do papel e impressa em agua. Esse papel servirá para envolucrar os cigarros de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis

nutilisava o seguinte: Rio de Janeiro, 20 de junho de 1909. — Por procuração, *João José de Sampaio Barros*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 28 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.188 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 18

(Bahia)

Certifico que a marca «Smart» para charutos, pertencente a Dannemann & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 18, foi depositada nesta junta em 5 do corrente, com a folha *A Bahia* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de julho de 1909.— *Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas do valor total de 1$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 806

(Recife)

Certifico que a marca «Aurora» Uma estrella, para oleos e perfumarias em geral, pertencente a Amorim & Campos, registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 806, foi depositada nesta junta, em 5 do corrente, com o *Diario de Pernambuco*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de julho de 1909.—*Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas no valor total de 1$100). (Ao lado estava o carimbo da junta.)

Ns. 1.113 a 1.120, 1.123 a 1.127, 1.130 e 1.131

(S. Paulo)

Certifico que as marcas «Sabonete Cezar da Russia», «Oleo de coco prata», «Sabonete Espherico» (uma bola); «Sabonete Rosas»; «Sabonete fem lhar» (um menino); «Oleo de ricino» (Cruz de Malta); «Sabonete Ichthyol Sublimado, Cruz de Malta»; «Sabonete Annita» (busto de uma mulher); «Perfumaria Ideal Paulista»; «Daphne Eros Orisis»; «Peau d'Espagne»; «Sabonete Violetas»; «Agua de quina ao petroleo»; «Sabonete Nené»; «Diversas creações»; «Perfumaria Paulista» e «Emulsão Rhum e Quinina», pertencentes a V. Conrado, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 1.113 a 1.120, 1.123 a 1.127, 1.130 e 1.131, foram depositadas nesta junta em 21 de junho ultimo, com o [illegible] em que [illegible]

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de julho de 1909.—O official maior, *Honorio de Campos*. (A' margem estava o sello da Junta Commercial e [illegible] estampilhas no valor de 1$100, devidamente inutilizadas).

N. 3.287

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 1 do corrente, se archivaram nesta repartição, sob n. 3.287, os estatutos, com as alterações feitas, da *[illegible] Railway Company* e a carta de autorização que obteve do governo, para continuar a funccionar na Republica.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

N. 3.288

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 1 do corrente, se archivaram nesta repartição, sob n. 3.288, os estatutos, com as alterações feitas, da *Madeira Mamoré Railway Company* e a carta de autorização que obteve do governo para continuar a funccionar na Republica.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de julho de 1909:

Em ouro....	132:383$864	
Em papel....	209:570$498	331:954$362
Renda de 1 a 7 de julho de 1909..........		1.787:234$117
Em igual periodo de 1908..		1.558:203$570
Differença a maior em 1909		229:030$547

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de julho de 1909

Interior....................		16:224$820
Consumo:		
F[illegible].......	2:447:500	
[illegible].......	[illegible]	
[illegible].......	2:[illegible]	
[illegible].......	[illegible]	
[illegible].......	1:[illegible]	
V[illegible].......	[illegible]	
[illegible].......	[illegible]	
[illegible].......	[illegible]	
[illegible].......	19:15[illegible]	
[illegible].......	10$000	29:373$100
[illegible]............		[illegible]
[illegible]............		106$099
Renda com [illegible]		1:[illegible]
		56:[illegible]$012
Renda de 1 a 6 de julho de 1909.........		311:845$947
		368:125$959
Em igual periodo de 1908..		436:344$752

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MECANICA E [illegible]

Por ordem do Dr. director, faço publico, para [illegible]

[illegible]

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, [illegible] de 1909.—[illegible]

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE ALUMNO INTERNO DO HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral, [illegible] nesta secretaria a inscripção para o preenchimento de uma vaga de alumno interno do Hospital de S. Sebastião.

Os Srs. candidatos á inscripção deverão dirigir um requerimento ao Sr. Dr. director geral, juntando ao mesmo um documento que prove haverem sido approvados nas materias do 4º anno do curso medico.

O concurso constará de prova pratica e pratica-oral e versará sobre [illegible] dica, especialmente tropical, [illegible] microscopia [illegible]

A inscripção será encerrada no dia 5 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de junho de 1909. —O [illegible] Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou [illegible] predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem [illegible] infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria [illegible] vão ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Dr. Joaquim Silva n. 39, dia 9 do corrente, ao meio dia;

Rua Benjamin Constant n. 150 [illegible], dia 9 do corrente á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria da Saude Publica, 3 de julho de 1909. — O [illegible] Dr. *J. Pedroso*.

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral, que durante 15 dias, a partir [illegible] estará aberta nesta secretaria, [illegible] da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para o concurso para [illegible] vagas de auxiliares [illegible] do prophylaxia da febre amarella.

O concurso, que constará de prova escripta e pratica oral, versará sobre [illegible] mologia e prophylaxia da febre amarella e do impaludismo e legislação sanitaria.

Os candidatos deverão dirigir requerimentos de inscripção ao Sr. Dr. director geral, instruindo documentos que provem terem prestado, pelo menos, exame da [illegible] a segunda serie do curso medico.

A inscripção será encerrada no dia [illegible] do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

[illegible]

[illegible]

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Martinho Leal Ferreira, encontrado á rua do Ouvidor n. 149 A, antigo, multado em 125$, por não ter communicado, por escripto á delegacia que se achava desoccupado o predio de sua propriedade, sito á rua Itaquaty n. 61, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125$, por não ter communicado, por escripto, á delegacia que se achava vago o predio de sua propriedade, sito á rua Itaquaty n. 59, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de julho de 1909. —O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

—

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Othon Leonardo Junior reassumiu o cargo de consul geral do Perú nesta Capital.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 7 de julho de 1909. — O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho.*

—

Tribunal de Contas

INTIMAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e nos termos do art. 196 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, fica intimado o Dr. José Luiz Mendes Diniz, engenheiro-chefe da commissão de estudos e construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito ou produzir documentos em sua defesa, relativamente ao alcance de 3$750 encontrado na prestação de suas contas, para comprovar a applicação dada ao adeantamento de 60:000$, recebido do Thesouro Federal em 1903, destinado ao supracitado fim.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 5 de julho de 1909.—*L. R. Rosado*, sub-director. (

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

São convidados os litigantes ao aforamento do terreno de marinhas, situado ás ruas General Castrioto, Maruhy Grande e Maruhy Pequeno, ou outros quaesquer, que se julguem com direito ao mesmo aforamento, a apresentar nesta repartição as respectivas reclamações.

Por esta directoria se declara, em additamento ao edital de aforamento do citado terreno de marinhas, de 27 de fevereiro proximo passado, que, para o seu despacho definitivo, torna-se necessario que fique resolvido o litigio, que existe no mesmo terreno entre os herdeiros de Francisco Antonio de Almeida e Luiz Augusto Pinheiro, que se dizem donos do alludido terreno, os quaes ficam desde já convidados, bem assim quaesquer que se julguem com direito ao citado aforamento, a apresentar nesta Directoria, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data infra, suas reclamações acompanhadas dos documentos que provem o direito que teem ao citado terreno, findo o qual prazo, nenhuma será attendida, podendo então ser concedido o aforamento a quem mais vantagens offerecer.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de junho de 1909. — O director, *Abdenago Alves.* (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

São convidados todos os litigantes ao aforamento do terreno de marinhas, situado ás ruas General Castrioto, Maruhy Grande e Maruhy Pequeno, ou outros quaesquer, que se julguem com direito ao mesmo aforamento, a apresentarem, nesta repartição as respectivas reclamações.

Por esta directoria se declara, em additamento ao edital de aforamento do citado terreno de marinhas, de 27 de fevereiro proximo passado, que, para o seu despacho definitivo, torna-se necessario que fique resolvido o litigio que existe no mesmo terreno entre os herdeiros Francisco Antonio de Almeida e Luiz Augusto Pinheiro, que se dizem donos do alludido terreno, os quaes ficam desde já convidados, bem assim quaesquer que se julguem com direito ao citado aforamento, a apresentarem nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data infra, suas reclamações acompanhadas dos documentos que provem o direito que teem ao citado terreno, findo o qual prazo, nenhuma será attendida, podendo então ser concedido o aforamento a quem mais vantagens offerecer.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de junho de 1909.—*Abdenago Alves*, director.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 22

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem, no dia 8 de julho, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Armazem da Amostras

Lote n. 1

Domingos Magalhães: 1 pacote contendo recortes de desenhos em pergaminho, pesando 1.200 grammas, vindo do Rio da Prata no vapor *Aragon*, descarregado em 6 de novembro de 1907.

Armazem n. 4

Lote n. 2

Coronel Souza Pinto: 1 caixa sem numero, contendo cinco garrafas com licores, pesando cinco kilos, vindas de Montevidéo no vapor *Florianopolis*, descarregadas em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 3

RDO: 1 caixa n. 9.916, contendo tecido de algodão branco, liso, da base de 10 × 10, de mais de 20 até 25 grammas por metro quadrado, pesando liquido 17 kilos; tecido de algodão branco, liso, da base de 10 × 10 até 20 grammas por metro quadrado, pesando liquido 29 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 5 de abril de 1908.

Armazem n. 6 (Capatazias)

Lote n. 4

FC: 16 caixas sem numero, contendo 508 latas com linguiças, pesando bruto 901 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregadas em 25 de março de 1907.

Lote n. 5

FC: 51 caixas sem numero, contendo 556 garrafas com vermouth, pesando bruto 1.000 kilos, vindas de Genova no vapor *Provence*, descarregadas em 18 de abril de 1908.

Lote n. 6

JC: 97 caixas sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 gráos, pesando bruto 1.291 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 16 de novembro de 1907.

Lote n. 7

FC: 50 caixas sem numero, contendo 526 garrafas com vinho não especificado, de mais de 14 gráos, pesando bruto com as garrafas 739 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 4 de março de 1908.

Lote n. 8

FAC: 25 caixas sem numero, contendo ameixas passadas, pesando bruto 1.320 kilos vindas de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregadas em 19 de março de 1908.

Lote n. 9

Triangulo Cofre: 1 barril sem numero contendo argilla, pesando liquido 209 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 dito idem, contendo talco em pó pesando liquido real 194 kilos, idem idem.

Lote n. 10

FSJ—AGFA: 6 barris ns. 1/6, contendo materias corantes, pesando liquido real 239 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Dacio*, descarregados em 21 de janeiro de 1908.

Lote n. 11

FF: 2 caixas sem numero, contendo chlorureto de ammonio impuro, pesando bruto 21 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

FN—2.022: 1 barrica n. 22, contendo xaropes não medicinaes de qualquer qualidade, pesando liquido real 90 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

HM: 50 caixas sem numero, contendo aguas mineraes, pesando bruto com as garrafas 3.600 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 11 de janeiro de 1908.

Armazem n. 9

Lote n. 14

MFB: 1 caixa n. 4.654, contendo 3.200 grammas de fitas de velludo de algodão, em perfeito estado; 1.300 grammas de fitas de velludo de algodão estragadas, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 16 de março de 1908.

Armazem n. 16

Lote n. 15

VC: 5 caixas sem numero, contendo 50 garrafas com Whisky, pesando 65 kilos.

Idem: 2 ditas idem, contendo doce em calda (175 latas), pesando 83.590 grammas.

Idem: 1 dita idem, contendo 10 garrafas com licôr commum, pesando 15 kilos.

Idem: 3 ditas idem, contendo cerveja commum, pesando 60 kilos (43 garrafas); vindas de Londres no vapor *Bellina*, descarregadas em 28 de março de 1908.

Lote n. 16

Sem marca: 1 sacco sem numero, contendo um par de cangas para bois e pertences de montaria de couro cru, pesando oito kilos, vindo de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregado em 11 de janeiro de 1908.

Idem: 1 mala idem, contendo roupa de tecido de algodão e dous cobertores de lã, pesando tudo oito kilos, vinda de Southampton, no vapor *Nile*, descarregada em 30 de março de 1908.

BP: 1 volume contendo tres kilos de tecido de seda e algodão em partes iguaes, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 11 de abril de 1908.

Alexandre Castello: 1 caixa contendo 80 kilos de livros impressos, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 11 de abril de 1908.

Sem marca: 1 bahú vasio com uso, vindo de Liverpool no vapor *Canning*, descarregado em 11 de abril de 1908.

PR: 1 caixa n. 180, contendo 55 kilos de fogos de artificio, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 27 de abril de 1908.

Sem marca: 1 mala sem numero, contendo roupa usada, vinda de Nova York no vapor *Christiania*, descarregada em 27 de abril de 1908.

RN: 1 mala de pinho sem numero, contendo 10 kilos de roupa feita de tecido de algodão simples, tudo usado, e um travesseiro, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Sem marca ou Mala R. Ingleza: 6 pacotes sem numeros, contendo estampas e annuncios, pesando 200 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregados em 4 de janeiro de 1908.

Theodor Wille: 2 pacotes contendo obras impressas de uma côr, pesando 12 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca* descarregados em 11 de janeiro de 1908.

AL: 1 mala contendo roupa feita de tecido de algodão, roupa feita de tecido de lã, grossa, 1 chapéo para cabeça e diversas miudezas, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1908.

Daniel Sineiro: 1 amarrado de 27 fórmas para calçado, pesando 14 kilos, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 11 de janeiro de 1908.

Leandro Silva: 1 volume contendo um mappa de borracha, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 11 de janeiro de 1908.

Sem marca: 1 mala contendo 10 kilos de roupas feitas de tecidos de algodão, tudo usado, vinda de Liverpool, descarregada em 11 de janeiro de 1908.

Germano Kare: 1 mala vasia e usada, vinda de Buenos Aires no vapor *Les Alpes*, descarregada em 25 de janeiro de 1908.

[illegible]: 1 [illegible] n. 159, contendo 11 camisas [illegible] carregado em 25 de janeiro de 1908.

Sem marca: 1 mala de madeira sem numero, forrada de lona, contendo livros usados [illegible] 1908.

[illegible]

[illegible] fevereiro de 1908.

Sem marca: 1 [illegible] de [illegible] de 1908.

[illegible] fevereiro de 1908.

Sem marca: 1 caixa contendo 14 camizas de linho, cinco camizas de algodão com peitos de linho, 1 duzia de lenços de linho até 24 fios, pesando 200 grammas, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 10 de fevereiro de 1908.

José Antonio Barbosa: 1 mala contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca* e descarregada em 10 de fevereiro de 1908.

Manoel Antonio: 1 caixa contendo roupas usadas, vinda de Liverpool no vapor *Rossetti* e descarregada em 10 de fevereiro de 1908.

Achilis Liwis: 1 pacote contendo 13 relogios de aço, vindo de Southampton no vapor *Avon* e descarregado em 10 de fevereiro de 1908.

Filles Charité Maison Central: 1 caixa contendo 35 kilos de tecido de algodão branco, liso, da base de 10×10 de mais de 40 grammas por metro quadrado, 17 kilos de tecido de algodão tinto da base de 10×10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, 5 kilos de livros impressos, vinda de Bordéos no vapor *Magellan* e descarregada em 17 de fevereiro de 1908.

Triangulo M: 1 caixa contendo 12 kilos de obras de folha de Flandres, pintada, 20 kilos de tapetes não especificados, vinda de Bordéos no vapor *Magellan* e descarregada em 17 de fevereiro de 1908.

Lote n. 17

Cruzeta CSVP: 1 caixa contendo 36 peças de tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado pesando 152 kilos e medindo 1.944 metros, 4 peças de tecido de algodão tinto da base de 10×10 de mais 60 grammas por metro quadrado, pesando 25 kilos e medindo 200 metros, vinda de Bordéos no vapor *Magellan* e descarregada em 17 de fevereiro de 1908.

Lote n. 18

D. Fiorita & Comp.: 1 pacote contendo 25 kilos de obras impressas de uma côr, vindo de Buenos Aires no vapor *Virginia* e descarregado em 17 de janeiro de 1908.

Quadrante AM: 2 caixas contendo duas latas com oleo de residuos de petroleo, pesando 14 kilos, vindas de Nova York no vapor *Verdi* e descarregadas em 17 de fevereiro de 1908.

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo duas pedras marmoreas, medindo um metro quadrado, vinda de Buenos Aires no vapor *Florianopolis* e descarregada em 17 de fevereiro de 1908.

Blema Drasturao: 3 vidros contendo perfumarias em vidros ordinarios, [illegible] 4.500 grammas, vindos de Buenos [illegible] vapor *Cordillera* e descarregados em 17 de fevereiro de 1908.

Manoel Dias: 1 pacote contendo 2 kilos de gravatas de seda, vindo de Southampton no vapor *Avon* e descarregado em 17 de fevereiro de 1908.

Sem marca: 1 bahú contendo 6 travesseiros usados, vindo de Buenos Aires no vapor *Danube* e descarregado em 17 de fevereiro de 1908.

Robert Weill: 1 mala contendo roupa usada, vinda de Bremen no vapor *Aachen* e descarregada em 17 de fevereiro de 1908.

Albino Pontes: 1 mala contendo roupa usada. Ignoram-se a procedencia, o vapor e a descarga.

[illegible]

T[illegible] & F°: 1 pacote contendo [illegible] grammas de pennas para chapéos, vindo de Buenos Aires no vapor *Amazon* e descarregado em 17 de fevereiro de 1908.

[illegible] W[illegible]: 1 pacote contendo [illegible] Liverpool no vapor [illegible] descarregado em 17 de fevereiro de 1908.

Sem marca: 2 amarrados com 20 cadeiras e as armações respectivas. Ignoram-se a procedencia, vapor e descarga.

Leandro Corrêa: 4 travessões de madeira proprios para cama, vindos de Southampton no vapor *Araguaya* e descarregados em 9 de março de 1908.

Antonio Hensvortry: 1 mala contendo roupas usadas e louças, vinda de Nova York no vapor *Gunther* e descarregada em [illegible] de março de 1908.

Carlos Midosi: 1 mala de [illegible] forrada de lona, contendo uma mala de [illegible] vasia, vinda de Buenos Aires no vapor *Jupiter* e descarregada em 16 de março de 1908.

[illegible] Buenos Aires no vapor [illegible] descarregada em 16 de março de 1908.

Sem marca: 4 amarrados de taboas, vindas de Buenos Aires no vapor *Jupiter* e descarregados em 16 de março de 1908.

Idem: 1 caixa contendo um [illegible] e seus pertences, vinda de Buenos Aires no [illegible] 16 de março de 1908.

M. Lizardi: 1 caixa contendo 10 kilos de massas alimenticias, vinda de Southampton no vapor *Araguaya* e descarregada em [illegible] de março de 1908.

Sem marca: 1 mala contendo, entre outras roupas usadas dous ternos [illegible], cinco ceroulas, sete camisas [illegible], dous lenços, dous punhos, vinda de Liverpool no vapor *Oropesa* e descarregada em 27 [illegible]

Antonio Freitas Lopes: 1 pacote contendo [illegible] adamascado de mais de 40 até 100 grammas, vindo de Bordéos no vapor *Amazonas* e descarregado em 12 de abril de 1908.

M. Renard: 1 pacote contendo [illegible] grammas de flores artificiaes para [illegible] grammas de flores [illegible] para chapéos, vindo do [illegible] *France* e descarregado em 12 de [illegible] 1908.

Sem marca: 1 mala de couro, [illegible] vapor [illegible] e descarregada em 25 de [illegible] de 1908.

[illegible] guaes, vindo de Buenos Aires no vapor [illegible] e descarregado em 25 de [illegible] 1908.

Idem: 1 mala forrada de [illegible] amostras, vinda de [illegible] 1908.

Ambrosina Conceição — Sem marca: 2 volumes contendo duas camas de [illegible] de Assumpção [illegible] *Les Alpes* e [illegible] em 27 de abril de 1908.

Sem marca: 1 [illegible] bem uso, [illegible] 1908.

JE: 1 [illegible] n. 10, [illegible] *Thames* e [illegible] 27 de abril de 1908.

Sem marca: 1 caixa contendo roupas usadas, vinda de [illegible] 27 de abril de 1908.

Sem marca: [illegible] vinda de [illegible] vapor *Cap Roca* e descarregada em 27 de abril de 1908.

W[illegible]: 1 caixa contendo [illegible] de [illegible] vinda de Liverpool no vapor [illegible] e descarregada em 27 de abril de 1908.

RD: 1 mala grande, contendo roupa de senhora e de homem, 1 sombrinha de seda, 2 chapéos para senhora enfeitados, vinda de Buenos Aires no vapor *Valbando* e descarregada em 11 de maio de 1908.

LE: 1 caixa n. 15, contendo 12 fórmas de palha de Italia para chapéos, 120 grammas de plumas para chapéos (crespas), 400 grammas de flores artificiaes para chapéos, 2.600 grammas de talagarça gommada, 1.110 grammas de gase e véos de seda, 620 grammas de fita velludo de seda, vinda de Bordéos no vapor *Amazon* e descarregada em 12 de maio de 1908.

Sauzom Domenico: 1 sacco contendo 2 pares de botinas de couro amarello, medindo mais de 22 centimetros, vindo de Genova no vapor *Mendoza* e descarregado em 25 de maio de 1908.

Ignacio Elias: 1 pacote contendo 250 grammas de tecido de seda, vindo de Barcelona no vapor *Cadiz* e descarregado em 25 de maio de 1908.

Lazaro Elias: 1 pacote contendo 3.700 grammas de casemira de lã, até 450 grammas por metro quadrado, vindo de Genova no vapor *Savoia* e descarregado em 8 de junho de 1908.

Guimarães Bahia: 1 mala forrada de couro, vinda de Southampton no vapor *Avon* e descarregada em 8 de junho de 1908.

Ramou Duro Cezare: 1 mala contendo um sobretudo de casemira, 1 terno de casemira preta, 6 lenços de algodão e outras roupas e miudezas;

LR: 1 mala n. 4, contendo 108 collarinhos, 8 pares de punhos, 7 duzias de camisas de tecido de algodão, peitos de linho, 1 kilo de peito para camisas, 19 ceroulas de algodão; vinda de Southampton no vapor *Avon* e descarregada em 8 de junho de 1908.

DAC: 1 bahú de pinho contendo roupas usadas, vindo de Bordéos no vapor *Sinai* e descarregado em 8 de junho de 1908.

José Joaquim Marques: 1 mala contendo roupa usada, vinda de Bordéos no vapor *Sinai* e descarregada em 8 de junho de 1908.

L. Pozgeti: 1 mala contendo 24 chapéos, vinda de Buenos Aires no vapor *Orion* e descarregada em 8 de junho de 1908.

Sem marca: 1 bahú contendo roupas usadas, vindo de Buenos Aires no vapor *Nile* e descarregado em 8 de junho de 1908.

Idem: 1 caixa contendo 15 kilos de obras de folha de Flandres, pintada, vinda de Bordéos no vapor *Atlantique* e descarregada em 8 de junho de 1908.

Idem: 2 quadros já usados. Ignoram-se a procedencia, vapor e descarga.

Quadrante SSP: 2 caixas ns. 4.376 e 2.643, contendo diversas miudezas, vindas de Buenos Aires no vapor *Malte* e descarregadas em 17 de junho de 1908.

W. S. Platerre: 2 caixas contendo roupas usadas, vindas de Amsterdam no vapor *Rijnland* e descarregadas em 17 de junho de 1908.

Sem marca: 1 sacco contendo um acolchoado, um cobertor e diversas peças de roupas usadas, vindo de Genova no vapor *Venezuela*, descarregado em 17 de junho de 1908.

Idem: 1 pacote contendo 20 fôrmas para chapéos de Fi, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 sacco contendo roupas e objectos usados, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregado em 17 de junho de 1908.

Abel Valente de Magalhães: 1 mala contendo roupas usadas, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 17 de junho de 1908.

Dr. Victorino Monteiro: 1 caixa contendo 5 kilos de queijos e 5 kilos de doce, vinda de Buenos Ayres no vapor *Asturias*, descarregada em 17 de junho de 1908.

Sem marca: 1 amarrado com um bahú de roupas já usadas, vindo de Buenos Ayres no vapor *Florianopolis*, descarregado em 17 de junho de 1908.

W. Schray: 1 engradado contendo uma machina de engommar, com um pequeno defeito, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Velano*, descarregado em 17 de junho de 1908.

Sem marca: 2 saccos com roupas usadas, vindos do Liverpool no vapor *B. Granje*, descarregados em 17 de junho de 1908.

Idem: 1 caixa contendo um taxiometro e seus pertences, vinda de Buenos Ayres no vapor *Jupiter*, descarregada em 16 de março de 1908.

Alfredo Monteiro: 1 mala contendo 5 kilos de roupas feitas de tecido de lã singela, vinda de Buenos Ayres no vapor *Florianopolis*, descarregada em 11 de abril de 1908.

SP: 1 maleta, n. 20, contendo seis camisas de algodão, peitos de linho; seis pares de meias de tecido de algodão de mais de 22 centimetros e dous kilos de roupa feita de tecido de algodão; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1908.

George E. Anderson: 1 caixa contendo dez discos para phonographos, vinda de Buenos Ayres no vapor *Jupiter*, descarregada em 11 de maio de 1908.

João Affonso: 1 mala contendo um par de botas de couro de mais de 22 centimetros, 24 lenços de tecido de algodão, 1 rêde de pescar, 1 vidro de lysol, 1 armação para tinteiro, 1 revolver de seis tiros, 3 relogios, sendo um de prata, de algibeira; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1908.

Lote n. 19

Louise Exeoffon: 1 mala, s/n, contendo 5.400 grammas de arame forrado de seda, 4 kilos de arame forrado de papel, 7.400 grammas de fita de seda, 1.400 grammas de fitas de velludo de seda, 600 grammas de renda de algodão, 850 grammas de bijouteria de cobre, 4.200 grammas de linha em carreteis (algodão) 200 grammas de forros de seda para chapéos, 930 grammas de plumas para chapéos, 1.310 grammas de flores artificiaes, 220 grammas de renda de algodão, vinda de Bordéos no vapor *Amazon*, descarregada em 12 de maio de 1908.

Consumo

Lote n. 20

LB, contra marca MCB: 1 caixa n. 1.210, contendo pertences para machinas a vapor; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

SBC: 1 caixa, sem numero, contendo estampas annuncios, pesando 30 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

CDF: 1 barrica sem numero, contendo carbonato de soda puro, pesando liquido real 30 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

Sem marca: 1 fardo sem numero, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, pesando bruto 115 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

Sem marca: 2 amarrados sem numero, de obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido 550 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo massa para limpar metaes, pesando liquido real 99 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 64 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo espermacete em bruto, pesando liquido real 165 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

SA: 25 saccos sem numero, contendo gesso em pó, pesando bruto 2.350 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

Quadrante X contra-marca RC: 1 amarrado sem numero, de obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando liquido 16 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo espermacete em bruto, pesando liquido real 160 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 31

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo amostras de telhas de amiantho; ignora se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 32

CK: 1 caixa n. 2.697, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido oito kilos.

GOP: 6 amarrados de ferro batido sem numero, simples, em obras não classificadas, pesando liquido 317 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33

AI: 1 caixa n. 703, contendo talos, folhas e fructos de cêra e papel, pesando liquido 8.000 grammas, vinda de Bordéos no vapor *Amazone* e descarregada em 23 de junho de 1908.

Lote n. 34

Dous triangulos J, contra marca LJ: 1 caixa sem numero, contendo amostras diversas, pesando 22 kilos;

Dous triangulos 8.122: 1 dita idem, contendo suspensorio e ligas de seda e borracha, pesando 44 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Atlantique* e descarregadas em 12 de fevereiro de 1906.

Lote n. 35

Quadrante GM: 2 fardos sem numero, contendo cordoalha de côco, pesando 230 kilos, vindos de Southampton no vapor *Thames* e descarregados em 15 de maio de 1905.

Lote n. 36

Triangulo—L contra marca MC: 1 caixa n. 60, contendo gesso em obras não especificadas, pesando bruto 410 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Esmeralda* e descarregada em 2 de janeiro de 1907.

Lote n. 37

APC Cordeiro: 50 grades, contendo peixe conservado pelo processo Appert, pesando bruto 1.170 kilos, vindos da Madeira no vapor *Italie*, e descarregados em 3 de outubro de 1908.

Lote n. 38

HBC: 1 barril sem numero, pesando bruto 197 kilos, contendo espermacete em bruto, pesando liquido real 160 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 39

OC: 2 caixas ns. 3.181/2, contendo machinismos, vindas de Hamburgo no vapor *Lucia* e descarregadas em 1 de abril de 1907.

Lote n. 40

CIBERG — contra marca — Rio Grande: 1 rolo n. 75, contendo fio de cobre coberto de algodão encerado, pesando bruto 280 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 41

HSC: 3 caixas ns. 20/22, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 110 kilos e amostras diversas, pesando bruto 40 kilos; vindas do Rio da Prata no vapor *Asturias*, descarregadas em 17 do junho de 1908.

Lote n. 42

Quadrilongo JRC: 2 caixas ns. 5.14 /2, contendo flores artificiaes de panno, pesando liquido 63 kilos, vindas do Havre no vapor *Corrientes*, descarregadas em 23 de julho de 1908.

Lote n. 43

EN: 1 caixa n. 1.231, contendo plumas para enfeites, pesando 9 kilos, e pennas de gallo, pesando 5 kilos; vinda do Havre no vapor *Avon*, descarregada em 2 de dezembro de 1908.

Lote n. 44

J. Bauer: 1 caixa n. 1, contendo chapas de ferro preparadas para photographias, pesando liquido real 54 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 35 kilos; productos chimicos não classificados, pesando liquido real 13 kilos; vindas de Nova York no vapor *Celtic Prince*, descarregada em 24 de dezembro de 1908.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1909.—Pelo inspector, *Antonio Dias Soares Lago*, servindo de ajudante.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os [illegible]itos desta venda.

Armazem n. 10—Laemmert & Comp.: 1 [illegible] sem numero, procedente de Buenos Aires pelo vapor inglez [illegible], descarregado em 4 de novembro de 1908, consignado a Laemmert & Comp.

[illegible]: 1 caixa n. 1 [illegible], procedente de Bremen pelo vapor allemão [illegible], descarregada em 17 de novembro de 1908, consignada a Herm Stoltz & Comp.

F—H—7.858: 2 [illegible] ns. 1/2, procedentes de Bremen pelo vapor allemão [illegible], descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas a J. P. Roth & Comp.

159: 55 saccos ns. 100/154, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Thespis*, descarregados em 21 de novembro de 1908, consignados á ordem.

EB: 2 caixas ns. 411/12, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Coblenz*, descarregadas em 24 de novembro de 1908, consignadas a Herm. Stoltz & Comp.

EJ: 5 caixas ns. 534/38, procedentes de Bremen no vapor allemão *Coblenz*, descarregadas em 24 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

SM: 5 fardos ns. 400/404, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Coblenz*, descarregados em 30 de novembro de 1908, consignados a Carlos Raynsford.

Armazem n. 15

AH: 1 caixa n. 1, procedente de Antuerpia, no vapor inglez *Newton*, descarregada em 12 de novembro de 1908, consignada a A. Manoel & Comp.

W—B — S — C — LJC: 5 caixas ns. 1/5, procedentes de Antuerpia, no vapor [illegible] *Newton*, descarregadas em 12 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

FBC: 1 barril sem numero, vasio, procedente de Southampton, no vapor inglez *Tamar*, descarregado em 28 de dezembro de 1908, consignado a Ferreira Braga & Comp.

LB: 18 latas, diversos numeros, procedentes de Southampton, no vapor inglez *Tamar*, descarregadas em 28 de dezembro de 1908, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

Theatro Municipal: 1 barril sem numero, vasio, procedente de Southampton, no vapor inglez *Tamar*, descarregado em 28 de dezembro de 1908, consignado ao Theatro Municipal.

Duas Nações—LC: 15 quintos sem numero, procedentes de Leixões pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 5 de novembro de 1908, consignados a L[illegible]rano & Comp.

Apollo: 30 ditos sem numero, procedentes de Leixões, pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 5 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

CMC: 8 decimos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lisboa: 10 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

MB: 235 caixas sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1908, consignados a Couto & Comp.

Figueiredo Antunes: 50 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1908, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Bernardes Santos: 2 quintos sem numero, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Thespis*, descarregados em 29 de novembro de 1908, consignados a Bernardes Santos & Comp.

VM: 308 caixas sem numero, procedentes de Bordéos, pelo vapor francez *Magellan*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, [illegible].

[illegible]

A[illegible]: [illegible] caixas sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão [illegible], descarregadas em 2[illegible] de novembro de 1908, consignados a [illegible] & Comp.

A[illegible]: 87 caixas sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1908, consignados a Angelino [illegible] & Comp.

Armazem n. 9 — E. Calbert: 1 caixa n. 1, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Chaucer*, descarregada em [illegible] de novembro de 1908, consignatario ig[illegible].

A: 1 barril sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em [illegible] de novembro de 1908, consignado á ordem.

CTC: 6 ditos sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregados em [illegible] de novembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

GAAC: 1 dito sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado na mesma data, consignado a Gonçalves [illegible] rante & Comp.

GZC: 3 ditos sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregados na mesma data, consignados a [illegible] & Comp.

Nobrega: 1 dito sem numero, da mesma procedencia e vapor, consignado a Nobrega Santos.

SEd: 5 latas ns. 1 a 5, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregadas em 9 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

[illegible] procedencia e vapor, descarregad[illegible] [illegible] Rodrigues Nunes.

Werneck—Phonora [illegible]: 2 caixas ns. 1 [illegible], procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregadas em [illegible] de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

[illegible]

[illegible] descarregado em 25 de novembro de 1908, consignado a Henry Rogers [illegible] & Comp.

[illegible] burgo pelo vapor allemão *Mendoza*, descarregado em 25 de novembro de 1908, [illegible]

[illegible] descarregado em 25 de novembro de 1908, [illegible]

[illegible] Hamburgo pelo vapor [illegible], descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

[illegible]

[illegible] descarregadas em [illegible] de novembro de 1908, consignadas a [illegible] & Comp.

[illegible] procedente de Hamburgo pelo vapor allemão [illegible], descarregado em 15 de novembro de 1908, consignado á ordem.

Werneck [illegible]: 1 caixa n. [illegible], procedente de Hamburgo pelo vapor allemão [illegible], descarregada em [illegible] de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

N: 2 caixas ns. 9 e 11 procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregadas em 27 de novembro de 1908, consignadas a A. Nogueira & Comp.

OPE: 1 caixa n. 8.957, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregada em 27 de novembro de 1908, consignada a Ernesto Guimarães & Comp.

N: 1 caixa n. 10, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 28 de novembro de 1908, consignada a A. Nogueira & Comp.

OEC: 22 volumes de ferro n. 10, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Rio Grande*, descarregados em 28 de novembro de 1908, consignados a Otto. Erikzen & Comp.

SSC: 1 caixa n. 1, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 30 de novembro de 1908, consignada a Santos Silva & Comp.

SK: 1 caixa n. 100, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Ipyranga*, descarregada em 9 de novembro de 1908, consignada a Maass ou Maop & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1909.—O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

—

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, dou conhecimento ao publico que, por motivo de deficiencia de telegrammas, fica suspenso o serviço de previsão de tempo, feito por esta directoria.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909.—*Estevão Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

—

Intendencia Geral da Guerra

A agencia de compras desta repartição distribue *memoranda* para acquisição dos grupos seguintes, até ás 2 horas do dia 8 do corrente mez:

Gazolina, pneumaticos, camaras de ar e mais accessorios para automoveis.

Intendencia Geral da Guerra, 5 de julho de 1909.—O agente de compras, *Carlos Braga*.

—

Quartel General da 8ª Região de Inspecção Permanente

GUARNIÇÃO DE NICTHEROY E FORTALEZAS DE SANTA CRUZ E IMBUHY

Conselho de fornecimento

De ordem do Sr. general inspector desta região militar e á vista do exposto no aviso n. 33., de 1 do corrente, referido em officio n. 518, de hoje, da Intendencia Geral da Guerra, que manda proceder a nova concurrencia nesta capital e na Capital Federal, e, ainda de accordo com o regulamento para o serviço de fornecimento de viveres, forragens e ferragens aos corpos do exercito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 do corrente, ao meio-dia, neste quartel general, o conselho de fornecimento de generos alimenticios ás praças desta guarnição e fortalezas de Santa Cruz e Imbuhy e mais estabelecimentos militares, receberá propostas para o de generos alimenticios, bem como o de forragem e ferragens para os animaes pertencentes aos mesmos.

Os artigos a contractar-se são:

Generos alimenticios

Por kilogramma:
Arroz nacional
Assucar refinado de 2ª
Assucar refinado de 3ª
Bacalhão
Batatas
Banha de porco
Carne secca (manta especial)
Carne fresca de vacca
Carne fresca de porco
Café em grão typo 7
Café moido
Goiabada, latas
Herva matte em folha
Lenha da matta virgem (em achas)
Massa branca para sopa
Manteiga nacional
Peixe salgado
Pão
Queijo nacional
Toucinho mineiro
Temperos e verduras
[illegible]
Azeite doce de Lisboa
Aguardente
Farinha fina de mandioca
Feijão preto, novo
Sal commum
Vinagre branco
Vinho virgem
Sobremesa para uma praça: duas bananas (prata) ou duas laranjas.

Forragem

Por kilogramma:
Alfafa
Farelo
Milho vermelho (moido)
Capim verde (feixes de 3 kilos)

Ferragens

Ferraduras para cavallos
Ferraduras para muares (com rampão)
Cravos ns. 7 e 8 (milheiro)

Disposições

Os candidatos á concurrencia deverão se habilitar perante o Sr. general inspector até ás 3 horas da tarde da vespera do fornecimento, exhibindo junto aos requerimentos dirigidos á mesma autoridade documentos que provem haver pagos o imposto da respectiva casa ou escriptorio onde negociam.

Os candidatos, para que não desconheçam as condições do contracto que terão de assignar, podem comparecer neste quartel general todos os dias, das 11 1/2 horas da manhã, ás 3 horas da tarde, para verem o que diz respeito ao contracto referido. De accôrdo com o art. 20 do referido regulamento, os candidatos que forem preferidos farão deposito da quantia julgada proporcional ao fornecimento a fazer, para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor dessa importancia, si deixarem de comparecer para assignatura do respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos annuncios que forem publicados nos jornaes.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada e os [illegible], na sala da reunião do conselho, á [illegible] das propostas apresentadas, afim de terem conhecimento do que ficar resolvido.

Quartel General em Nictheroy, 5 de julho de 1909.

Directoria Geral dos Correios

EMISSÃO DE SELLOS «PAN-AMERICANO»

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com o n. 16 do § 2 do artigo 1. da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908 e com o artigo 23 do regulamento vigente, faço publico que será posto em circulação, [illegible] do presente edital, o novo sello «Pan-Americano» para o franqueamento das cartas destinadas a qualquer paiz da America.

O novo sello é adhesivo, impresso em tinta azul e da taxa de 200 reis tendo de comprimento 0,038, largura, 0,023 e a picotagem 22 × 13 pontos, conforme a descripção que se segue: No alto do sello tem a inscripção E. U. do Brazil, em branco sobre fundo azul.

Em 6 medalhões, sobrepostos a um carvalho, vêem-se os retratos de José Bonifacio e Washington; ao centro, San Martin e O'Higgins, a esquerda, a Hildalgo e Bolivar, á direita; os grandes vultos das liberdades americanas; e mais abaixo um bello typo de mulher forte, sentada, representando a Republica, com as armas brazileiras ao peito, tendo na mão esquerda o feixe d'armas dos romanos e a mão direita empunhando um ramo de carvalho, symbolo da Força e cujo braço descança sobre uma balaustrada, na qual se lê a palavra «Correio» em letras azues; e logo abaixo em campo tambem azul, o dizer —200 reis,—em branco; e finalmente na parte inferior, em uma facha branca, a divisa «Pan-Americano» á tinta azul.

Essa composição e desenho foram feito pelo professor H. Bernardelli, como se vê da assignatura no mesmo e foi impresso na American Bank Note.

As cartas destinadas aos paizes do continente americano e com o peso regulamentar porteadas com este sello estão isentas da taxa de 300 reis.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 6 de julho de 1909.—Servindo de sub-director, o contador geral, *Ernesto, P. de Azeredo Coutinho*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres..........	15 3/32	14 61/64
» Paris..............	[illegible]	[illegible]
» Hamburgo........	$780	$786
» Italia............	—	$637
» Portugal........	—	$328
» Nova York........	—	3$303
Libra esterlina, em moeda..		16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000.		1$800

—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, cautela.	[illegible]
[illegible]	1:00[illegible]
[illegible]	1:00[illegible]
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1:001$000
Ditas idem idem 1903, port......	1:00[illegible]

Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.	176$000
Ditas idem idem, nom.	[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.	[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	[illegible]
Ditas municipaes de Nitheroy, nom.	[illegible]
Comp. Cessionaria das Docas do porto da Bahia c/50 %.	[illegible]
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.	[illegible]
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	[illegible]
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.	[illegible]
Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, integ.	[illegible]
Comp. Brazil Industrial.	[illegible]
Comp. Docas de Santos.	[illegible]
Debs. da Sociedade dos Empregados no Commercio.	[illegible]
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara.	[illegible]
Debs. da Comp. Tecidos Santo Aleixo.	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1909.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 6 DE JULHO DE 1909

Assucar branco, crystal, da Bahia, 320 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Pernambuco, [illegible] réis por kilo.

Café, 6$000 por arroba.

Sebo nacional, 500 réis por kilo.

Algodão em rama, da Parahyba, primeiras e medianas, em lote, 10$200 reis por 10 kilos.

Dito em rama, Sergipe, Dores, 10$300 por 10 kilos.

Dito idem, regular, do Piauhy, 9$800 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, da Parahyba, 10$500 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte e regular de Mossoró, em lote, 10$300, por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1909.—O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

The British Bank of South America, limited

Capital do Banco em 65.000 acções de £ 20 cada uma, £ 1.300.000.

Capital realizado, £ 650.000

Fundo de reserva £ 600.000-0-0

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Accionistas, entradas a realizar	5.[illegible]
Lettras descontadas	6.[illegible]
Emprestimos, contas caucionadas e outras	7.[illegible]
Lettras a receber	7.[illegible]
Caixa matriz e filiaes	5.58[illegible]
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.	20.514:[illegible]
Diversas contas	2.238:[illegible]
Caixa, em moeda corrente	4.987:[illegible]
	60.[illegible]

Passivo

Capital	11.555:555$540
Contas correntes com e sem juros	4.826:6[illegible]$090
Contas correntes com juros a prazo	4.09[illegible]:216$490
Deposito a prazo fixo com aviso e por lettras	4.24[illegible]
Caixa matriz e filiaes	5.[illegible]
Titulos em caução e deposito	18.018:99[illegible]530
Lettras depositadas	1[illegible].898:18[illegible]
Lettras a pagar	[illegible]
Diversas contas	1.[illegible]
	[illegible]

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909.— Pelo *The British Bank of South America, limited*, *J. W. Applin*, manager. — *D. T. B. Moxley*, accountant.

ANNUNCIOS

Companhia Amparo Industrial

São convidados os srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á rua 1º de Março n. [illegible], afim de serem julgadas as contas relativas ao exercicio de 1908 e eleito o novo conselho fiscal.

As acções ao portador devem ser depositadas no escriptorio da companhia com a antecedencia não menor de tres dias da reunião (art. 11 dos estatutos).

A' disposição dos srs. accionistas continuam os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909.—Pela Companhia Amparo Industrial, Dr. *Arthur L. de Araujo Costa*, presidente. (C.

Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

São convidados os Srs. associados para se reunirem em assembléa geral, afim de ouvirem a leitura do relatorio annual e do parecer do conselho fiscal, a qual terá logar no dia 5 de agosto proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, na séde social, á Avenida Central n. 144, sobrado, onde tambem se acham, desde já, á sua disposição, os documentos a que se refere o art. 147 da lei de sociedades anonymas, promulgada pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909.—O gerente, *Antonio Jannuzzi*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço : 1$ cada exemplar.

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço [illegible] cada exemplar.

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 [illegible] n. 2 [illegible] e 2.05[illegible], de 29 e 31 de dezembro de 1908. Preço : 1$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)	2$500
Idem idem de 1896 (M)	4$000
Idem idem de 1897 (M)	6$000
Idem idem de 1898 (M)	8$000
Idem idem de 1899 (M)	2$000
Idem idem de 1900 (M)	[illegible]
Idem idem de 1901 (M)	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, [illegible], etc., [illegible] volumes	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6$000
Idem, 2º volume	6$000
Idem, 3º volume	6$000
Boletim de concessões e privilegios (M)	3$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) [illegible] (M)	1$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle [illegible]	2$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	8$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	[illegible]
Consolidação das Leis da Justiça Federal	5$000
Consolidação das Leis referentes á [illegible] Municipal do Districto Federal	[illegible]
Constituições e Leis Organicas da Republica	[illegible]
Constituição da Republica do Brazil	1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º	2$000

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 160 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 9 DE JULHO DE 1909

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porem, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.447, que transfere para a *Société de Construction du Port de Pernambuco* o contracto celebrado com Edmond Bartissol e Demetrio Nunes Ribeiro para a execução das obras de melhoramento do porto de Recife.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 27 de maio ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Circular n. 18 — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra —Portaria, expediente e requerimentos despachados.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Empreza de Mineração e Tintas Ancora.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.447 — DE 1 DE JULHO DE 1909

Transfere para a «Société de Construction du Port de Pernambuco» o contracto celebrado com Edmond Bartissol e Demetrio Nunes Ribeiro para a execução das obras de melhoramento do porto do Recife

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o engenheiro Demetrio Nunes Ribeiro, contractante das obras de melhoramento do porto do Recife, juntamente com o engenheiro Edmond Bartissol, de quem é representante, e tendo em vista o disposto nas clausulas III e IV do decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica transferido para a *Société de Construction du Port de Pernambuco*, autorizada a funccionar na Republica pelo decreto n. 7.291, de 21 de janeiro do corrente anno, o contracto celebrado com Edmond Bartissol e Demetrio Nunes Ribeiro, em virtude do decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908, para a execução das obras de melhoramento do porto do Recife, sendo a referida *Société de Construction* subrogada nos direitos e obrigações decorrentes do mesmo contracto e mantida, na fórma alli estabelecida, a responsabilidade profissional do engenheiro Edmond Bartissol.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 27 de maio findo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Camisão

177ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Silvany Ribeiro Sampaio.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Alfredo Dultra de Leão e Arnaldo Colsim Pacheco;

Capitães ajudantes de ordens, Perzentino Bastos Dultra e Pedro Alves Cardoso;

Major-cirurgião, Dr. Alvaro Thyrso da Rocha.

529º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Ribeiro Sampaio;

Major-fiscal, João Ribeiro Sampaio;

Capitão-ajudante, Antonio Soares dos Reis;

Tenente-secretario, Dario Dultra;

Tenente-quartel-mestre, Candido de Cerqueira Lopes;

Capitão-cirurgião, pharmaceutico Hildebrando de Souza.

1ª companhia—Capitão, Romero de Araujo Magalhães;

Tenente, Abreu Dultra de Cerqueira;

Alferes, Manoel da Rocha Sampaio e Manoel Valentim de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Leoncio Gonçalves Vieira;

Tenente, Joviniano Ribeiro de Oliveira;

Alferes, Manoel Ferreira de Almeida e Francisco de Macedo Mello.

3ª companhia — Capitão, Francisco Ribeiro de Assis;

Tenente, Candido Rodrigues do Lago;

Alferes, João da Motta Pereira e Satyro Francisco da Motta.

4ª companhia—Capitão, Fernando Broschsini;

Tenente, Flavio Neves Simões;

Alferes, Romeu de Araujo Magalhães e Pedro Ribeiro da Silva.

530º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pompilio Fernandes de Souza;

Major fiscal, Manoel Ribeiro Sampaio;

Capitão-ajudante, Luiz José Borges de Cerqueira;

Tenente-secretario, Viriano Alves da Silva Cardoso;

Tenente quartel-mestre, Manoel Dultra de Cerqueira;

Capitão-cirurgião, José Possidonio da Motta.

1ª companhia — Capitão, Antonio José Alves;

Tenente, Manoel Joaquim Dultra de Leão;

Alferes, David Dultra de Cerqueira e José Francisco Ferreira Borges.

2ª companhia—Capitão, Francisco Meirelles Costa;

Tenente, Tertuliano Martins de Araujo;

Alferes, Manoel de Cerqueira Alvim e Januario Pereira de Souza.

3ª companhia—Capitão, Firmino Baptista Pedreira;

Tenente, Antonio Cesar Leite;

Alferes, Raymundo Soares de Macedo e João Dultra.

4ª companhia—Capitão, Agnello Colsim Pacheco;

Tenente, João Eduardo de Macedo;

Alferes, Cyriaco Aurelio de Cerqueira e Roberto Pereira de Souza.

531º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Aprigio Borges de Cerqueira;

Major-fiscal, Illuminato Alves Cerqueira;

Capitão-ajudante, Arthur Dultra Sampaio,

Tenente-secretario, Mario Soares de Araujo;

Tenente-quartel-mestre, João Magiano Pinto;

Capitão-cirurgião, Cicero Alencar e Souza.

1ª companhia—Capitão, Benigno de Cerqueira Lopes.

Tenente, Trazibulo Dultra de Cerqueira;

Alferes, Guilherme Dultra de Cerqueira e Virgilio José Silva.

2ª companhia—Capitão, Paschoal dos Martyres de Souza;

Tenente, Justino José Alves;

Alferes, Rosalvo Gonçalves da Costa e Fausto Ribeiro de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Antonio Alencar e Souza ;

Tenente, Ernesto de Macedo Pamponet ;

Alferes, Reginaldo Baptista Pedreira e Fulgencio Gonçalves Vieira.

4ª companhia—Capitão, João Meirelles dos Santos ;

Tenente, José Ribeiro Soares ;

Alferes, Sergio Meirelles Costa e Isac Martins de Araujo.

Comarca de Brotas

103ª batalhão de infantaria

3ª companhia—Capitão, José Maria Barreto Falcão.

4ª companhia—Capitão, Ulysses Estanislau da Silva.

104ª batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Clodoaldo Luiz dos Santos.

2ª companhia—Capitão, João Garozza ;

Tenente, Joaquim Sepulveda.

Comarca de Ilhéos

163ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Domingos Adami de Sá.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Assencio Homem d'El-Rei e José Rosalvo de Mendonça ;

Capitães-ajudantes de ordens, cirurgião dentista João Moreno e Joaquim Geraldo Albuquerque Mello ;

Major-cirurgião, Angelio Dorea.

487º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Arthur Affonso de Carvalho;

Major-fiscal, Pedro Moreira Simas;

Capitão-ajudante, João da Matta Aguiar;

Tenente-secretario, José Maria dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Vietalino dos Santos Leitão;

Capitão-cirurgião, Evaristo de Mello Sá Junior.

1ª companhia — Capitão, Ulysses Cardoso Dias;

Tenente, José Alves do Nascimento;

Alferes, José Bispo dos Santos e Narciso da Costa Cardoso.

2ª companhia — Capitão, Benicio José Moreira;

Tenente, José Ignacio Alves;

Alferes, Hygino Ferreira da Soledade e Jorge Alves da Silva.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Ferreira de Paiva;

Tenente, Juvencio Antonio da Cruz;

Alferes, Alfredo Manoel da Hora e Pedro Bezerra Filho.

4ª companhia — Capitão, Ramiro Duarte da Silva;

Tenente, Izidoro Manoel Gomes;

Alferes, João Romualdo de Carvalho e Germinio Francisco do Carmo.

488º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Baptista Homem d'El-Rei;

Major-fiscal, Pedro Lavigne de Lemos;

Capitão-ajudante, João Antiocho Adami;

Tenente-secretario, José Marques Brandão;

Tenente quartel-mestre, Virgilio Dendal Homem d'El-Rei;

Capitão-cirurgião, o alferes Luiz Adami.

1ª companhia—Capitão, Marcolino Gomes de Castro;

Tenente, Celso Luiz de Lemos;

Alferes, Osmario José de Sant'Anna e Bernardo da Silva Campos.

2ª companhia—Capitão, Luiz Napoleão Homem d'El-Rei Filho;

Tenente, José Antonio dos Santos;

Alferes, Aristides Soares do Bomfim e José Nabôr Egas do Bomfim.

3ª companhia — Capitão, Oscar Hohlenweger Homem d'El-Rei;

Tenente, Francisco Mendes de Moura;

Alferes, José Soares do Bomfim e José da Silva Duarte.

4ª companhia—Capitão, Davino de Araujo;

Tenente, João Mariano Homem d'El-Rei;

Alferes, Cecilio Manoel Gomes e Altino de Brito Guimarães.

489º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Cicero Pinto;

Major-fiscal, Modesto Olympio Machado;

Capitão ajudante, Ernestino Alves Guerra Junior;

Tenente-secretario, Felippe Benicio de Jesus;

Tenente quartel-mestre, Marcolino José de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Porphirio Feliciano Fontes.

1ª companhia—Capitão, João Lima;

Tenente, Aurelianio de Araujo Bacellar;

Alferes, José Florencio da Silva e Antonio Lazaro de Cerqueira.

2ª companhia—Capitão, Bernardo de Souza Bronze;

Tenente, Deusdedit Victorio dos Santos;

Alferes, Dario Egas do Bomfim e João Baptista dos Santos.

3ª companhia—Capitão, Sylvio Vieira de Queiroz;

Tenente, Izidoro Ferreira Motto ;

Alferes, Norberto Soares dos Reis e Diodorio Figueiredo do Carmo.

4ª companhia — Capitão, Domingos Paranhos do Bomfim;

Tenente, Marcilio Dias de Souza;

Alferes, João dos Reis Figueiredo e Egydio [illegible].

163ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Estacio de Sá Bittencourt Camara ;

Major-fiscal, o alferes Affonso da Costa Lima ;

Capitão-ajudante, João Pereira de Oliveira ;

Tenente-secretario, Jardelino Barbosa Brandão ;

Tenente quartel-mestre, Camillo Lellis Magno dos Santos ;

Capitão-cirurgião, Antonio Carlos de Sá.

1ª companhia — Capitão, José Gastão Laviene ;

Tenente, Caetano Alberto da Costa ;

Alferes, João Camillo de Abreu e Egydio Alves da Silva.

2ª companhia — Capitão, Manoel Alves do Amaral ;

Tenente, Abilio Dantas ;

Alferes, Eustaquio José da Costa e José Ambrozio Filho.

3ª companhia — Capitão, Christiano Melgaço;

Tenente, Moysés Elias do Rego;

Alferes, Reginaldo Adami e Clementino Simplicio Nogueira.

4ª companhia — Capitão, Eustaquio Fernandes Leitão ;

Tenente, Ignacio Fernandes Leitão ;

Alferes, Miguel Vicente Santiago e Paulo Gomes da Silva.

164ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Bacharel Francisco de Oliveira.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Cardoso da Silva e Amancio José de Carvalho ;

Capitães ajudantes de ordens, Celerino Dantas e Hermes Viviano da Silva ;

Major-cirurgião, Affonso Nolasco de Cerqueira.

490ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Pedro [illegible] Lavigne ;

Major-fiscal, Alberto Hohlenweger Homem d El-Rei ;

Capitão-ajudante, Manoel Ribeiro da Silva Velloso ;

Tenente-secretario, Raphael Alves da Silva ;

Tenente quartel-mestre, [illegible] de Sá Vieira ;

[illegible] Xavier da Conceição.

1ª companhia — Capitão, [illegible] Alves da Silva ;

Tenente, Alvino Ferreira da Soledade ;

Alferes, José Candido de Araujo e [illegible] Francisco do Nascimento.

2ª companhia — Capitão, [illegible] Olympio Machado ;

Tenente, Francisco Fer[illegible]

Alferes, Antonio Paulo [illegible] Aquino de Sant'Anna.

[illegible] dos Santos ;

Tenente, Adriano Francisco [illegible]

Alferes, [illegible] e [illegible] Tertuliano Marques.

[illegible] Fernandes Sá ;

Tenente, Isaias Manoel Gomes ;

Alferes, [illegible] Homem d'El-Rei.

[illegible]

[illegible]

Alferes, [illegible] dos Santos Leitão.

[illegible]

Tenente, Anastacio Antonio [illegible]

Alferes, [illegible] Luiz do [illegible] e [illegible] Fernandes Leitão.

[illegible] companhia — Capitão, [illegible]

Tenente, Theodoro Dias de [illegible] ;

Alferes, João Manoel [illegible] e José Correa da Silva.

4ª companhia — José [illegible] da Cruz ;

Tenente, Rodolpho de [illegible] ;

Alferes, Domingos [illegible] da Silva Mattos.

492ª batalhão de [illegible]

[illegible]

[illegible]

Tenente, Pedro Antonio da Cruz ;

Alferes, [illegible] e Antonio [illegible]

[illegible] — Capitão, [illegible]

Tenente, [illegible] Alves de Carvalho ;

Alferes, [illegible] dos Santos e Pedro José Coutinho.

3ª companhia—Capitão, Antonio Carvalho do Bomfim;
Tenente, Sergio Miranda de Lima;
Alferes, Leonillo Simões do Nascimento e Antonio José da Rocha.
4ª companhia—Capitão, Joaquim Salles;
Tenente, Ulysses do Carmo;
Alferes, Candido Gomes de Oliveira e Galdino Gomes de Oliveira.

164º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Victor de Mello Sá;
Major fiscal, o capitão Euzebio Lopes Benevides;
Capitão ajudante, João Telles Barreto;
Tenente secretario, Augusto da Silva Rebello;
Tenente quartel-mestre, Laurindo Alves Casaes;
Capitão cirurgião, Celso Claudio Calazans.
1ª companhia—Capitão, Domingos Augusto da Silva;
Tenente, Alfredo da Costa Lima;
Alferes, Ponciano Figueiredo de Santa Anna e Emiliano Figueiredo do Carmo.
2ª companhia—Capitão, Domingos Martins da Silva;
Tenente, José Sabino Garcia;
Alferes, Gustavo Soares Bezerra e Aureliano Felippe Wens.
3ª companhia — Capitão, Jorge Miguel Halla;
Tenente, Luiz Carlos dos Santos;
Alferes, Nicoláu José da Conceição e Innocencio Francisco dos Santos.
4ª companhia—Capitão, Canuto da Trindade Rocha;
Tenente, Manoel Gomes de Sant'Anna;
Alferes, Julião Januario da Silva Santos e José dos Santos Souza.

165ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Ulysses de Sá Bittencourt Camara;
Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Telles Barreto e Eugenio de Sá Bittencourt Camara;
Capitães ajudantes de ordens, Arsenio Alves das Neves e Urias Corrêa de Oliveira;
Major cirurgião, o tenente Firmino Ferreira de Pinho.

493º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o capitão José Francisco de Oliveira;
Major fiscal, Francisco Coelho Moreira;
Capitão ajudante, Jayme da Cunha Bittencourt;
Tenente secretario, Antonio Francisco de Gres;
Tenente quartel-mestre, Leopoldino José de Souza;
Capitão cirurgião, Pedro Fernandes da Silva.
1ª companhia — Capitão, Abdias Ricardo Lyrio;
Tenente, Pedro Augusto Moustans;
Alferes, Tertuliano Gualberto dos Anjos e Henrique José de Sant'Anna.
2ª companhia — Capitão, Anacleto Ferreira do Nascimento;
Tenente, Ricardo da Silva Braga;
Alferes, Suetonio Peregrino de Souza e Graciliano Francisco dos Santos.
3ª companhia—Capitão, Paschoal Siuffo;
Tenente, Arthur de Mello Sá;
Alferes, Antonio Martins de Mello e Silverio Antonio Calixto.
4ª companhia—Capitão, José Miguel Halla;
Tenente, Izaias de Oliveira Santos;
Alferes, José de Oliveira Camara e Paulino Moreira de Freitas.

494º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Carlos Hohlenweger;
Major fiscal, Alfredo Gomes Monção;
Capitão ajudante, João Dantas de Oliveira;
Tenente secretario, Americo Alves;
Tenente quartel-mestre, Manoel Caetano;
Capitão cirurgião, Germo da Rocha Passos.
1ª companhia — Capitão, Antonio Marcos dos Santos;
Tenente, Pedro Moura de Alcantara;
Alferes, Julião José de Mello e Theodoro Bacellar.
2ª companhia—Capitão, Geremias Egydio de Lemos;
Tenente, Samuel Costa Lima;
Alferes, Sebastião Moura de Alcantara e Cosme Damião Mendes da Silva.
3ª companhia—Capitão, Manoel Carillo;
Tenente, Carlos Carillo;
Alferes, José Simeão Duarte e Abilio José Ricardo.
4ª companhia — Capitão, Aurelio Moreira Simas;
Tenente, João Fernando Adami;
Alferes, José Ernesto da Silva e Theodolindo Rodrigues Jundialy.

495º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o alferes Francisco José Moreno;
Major-fiscal, o engenheiro José Verissimo da Silva Junior;
Capitão-ajudante, Luiz Lavigne Sobrinho;
Tenente-secretario, Jorge da Silva Raposo;
Tenente quartel-mestre, Pedro Lopes Benevides;
Capitão-cirurgião, João Moreira Passos.
1ª companhia —Capitão, Juvenal Baptista Soares;
Tenente, Manoel Perphirio Machado Sobrinho;
Alferes, Candido Osserio e Leandro José de Souza.
2ª companhia — Cupertino Vieira de Mello;
Tenente, Pedro Alexandrino Ribeiro dos Passos;
Alferes, Antonio Tavares da Silva e Francisco da Costa Cardozo.
3ª companhia — Capitão, José Corrêa da Costa;
Tenente, Ceciliano Simões de Freitas;
Alferes, José Orico e Justo Ferreira da Cruz.
4ª companhia — Rodolpho Procopio de Britto Gondim;
Tenente, Joaquim Fonseca;
Alferes, José Alves Ribeiro e Ieno de Sá.

165º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Augusto Hohlenweger;
Major-fiscal, Durval Augusto Hohlenweger;
Capitão-ajudante, Domingos de Vasconcellos Gusmão;
Tenente-secretario, Euclydes dos Santos Rocha;
Tenente quartel-mestre, Cecillo Gomes;
Capitão cirurgião, Joaquim Lopes da Silva Filho.
1ª companhia—Capitão, Antonio Germinio de Mattos;
Tenente, José Thomaz da Rocha;
Alferes, Faustino da Silva Pinto e Lourenço Soares de Lima.
2ª companhia — Capitão, João Lopes Botelho;
Tenente, Rodolpho Muniz do Nascimento;
Alferes, Angelo Ferreira da Soledade e Benigno Alves dos Reis.
3ª companhia — Capitão, João Nunes de Souza;
Tenente, Manoel Antonio Cezimbra;
Alferes, Manoel Leal de Paiva e Antonio Francisco de Souza.
4ª companhia—Capitão, Julio dos Santos Medrado;
Tenente, Glycerio Gomes da Silva;
Alferes, Antonio Theodoro do Nascimento e Jacintho Carlos Mendes.

80ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Nicoláu Siuffo.
Estado-maior —Capitães-assistentes, Martiniano Francisco Theodoro e Firmino Caldas.
Capitães ajudantes de ordens, Antonio Raposo Benevides e Antonio Rodrigues de Oliveira Sá;
Major cirurgião, Pedro Soares Bezerra.

159º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Carlos Bekrmann;
Major-fiscal, Antonio Freire de Mello;
Capitão-ajudante, Octaviano Pereira de Oliveira;
Tenente-secretario, João de Góes;
Tenente quartel-mestre, Aureliano Miranda;
Capitão-cirurgião, Boaventura Joaquim de Oliveira;
Alferes veterinario, Emilio José Lisboa.
1º esquadrão — Capitão, João Nogueira Leitão;
Tenentes, Antonio Rodrigues da Silva e Venancio Soares da Silva;
Alferes, Porphirio Antonio Barbosa e Horacio Joaquim do Nascimento.
2º esquadrão — Capitão, João Baptista de Souza;
Tenentes, Julio Quintilliano Rebouças e Manoel do Bomfim Marques;
Alferes, Seraphim Martins do Nascimento e Antonio Francisco Couby.
3º esquadrão — Capitão, Alfredo da Silva Lavigne;
Tenentes, Theodoro Julio de Deus e Antonio Bispo Fernandes Leitão;
Alferes, Alvim de Oliveira Junior e João Felix da Camara.
4º esquadrão — Capitão, Deiraldo Pereira Lopes;
Tenentes, Trifirio Francisco Soares e José Francisco da Silva;
Alferes, Joaquim Soares da Cruz e Pedro José Duarte.

160º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Hugo Raufmann;
Major-fiscal, Estaquio Fialho Costa;
Capitão-ajudante, José Ribeiro de Oliveira;
Tenente-secretario, Jorge Vitta;
Tenente quartel-mestre, João Baptista Vianna;
Capitão-cirurgião, Pedro Marques da Silva;
Alferes veterinario, João de Deus Ferreira.
1º esquadrão — Capitão, Joaquim Bibiano da Cruz;
Tenentes, Aristides Figueiredo dos Reis e Antonio Placido de Sant'Anna;
Alferes, Antonio Alves da Silva e Alcibiades Mendes Gonçalves.
2º esquadrão — Capitão, Polycarpo de Araujo Bacellar;
Tenentes, Manoel Rodrigues de Sant'Anna e Nicodemos Appolinario dos Santos;
Alferes, Luiz Paulino dos Santos e Elesbão Alves de Faria.
3º esquadrão — Capitão, Antonio Mendes da Silva;
Tenentes, Antonio Francisco Linhares e João José da Cruz;
Alferes, Odilon Francisco de Assis e José Eugenio de Carvalho.
4º esquadrão — Capitão, Pompilio de Sá Bittencourt Camara;
Tenentes, João Cezimbra Tavares e Joaquim Avelino da Silva;
Alferes, Justo Pinto Cassiano e José Rodrigues da Silva.

81ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o alferes Diogo Salomonio Camara.

Estado-maior — Capitães assistentes, Annio Epiphanio Rebello Leitão e Euphrosino Pinto Ferreira;

Capitães ajudantes de ordens, Miguel Pinheiro e Manoel Baptista Soares;

Major-cirurgião, Joaquim Roberto Lavigne.

161º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Miguel Gomes Baracho;

Major-fiscal, Manoel Villaça Pereira;

Capitão-ajudante, Francisco Lavigne;

Tenente-secretario, José de Brito Melgaço;

Tenente quartel-mestre, Davino Pinto da Silva;

Capitão-cirurgião, Pedro Raul Hohlenweger Homem d'El-Rei.

1º esquadrão — Capitão, Carlos Christiano Homem d'El-Rei.

Tenentes, João Manoel de Andrade e Joaquim Floro Homem d'El-Rei;

Alferes, Miguel de Brito Melgaço e Francisco Bispo de Alcantara.

2º esquadrão — Capitão, Miguel Bomfim;

Tenentes, Agrippino Antonio Lisboa e Manoel Ventura Lopes;

Alferes, Isac Manoel do Nascimento e Manoel Macedonio de Sá.

3º esquadrão — Capitão, Francisco Gualberto dos Santos;

Tenentes, Francisco Gonçalves da Silva e João Onofre da Costa Lima;

Alferes, Seraphim Gil do Nascimento e Joaquim Lopes da Silva Neto.

4º esquadrão — Capitão, João Teixeira de Sant'Anna;

Tenentes, Francisco Manoel Gomes e Felippe Santiago dos Anjos;

Alferes, Joaquim dos Santos Mello e Ernesto Macedonio de Sá.

162º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Pereira de Brito;

Major fiscal, Maximiano de Souza Coelho;

Capitão ajudante, João de Albuquerque Mello;

Tenente secretario, Felix José de Souza;

Tenente quartel mestre, Manoel de Carvalho Lessa;

Capitão cirurgião, Marciano Lopes Benevides.

1º esquadrão—Capitão, Francisco Xavier da Silva Freire;

Tenentes, Luciano Paulino Francisco Hohlenweger e Erasmo Telles Barretto;

Alferes, Aristides Fernandes de Almeida e Victor Manoel Ramos.

2º esquadrão—Capitão, Luiz Clarencio Benevides.

Tenentes, Arthur de Freitas Noronha e Godofredo Dantas;

Alferes, José Joaquim de Souza Pinto e Joaquim Fonsberto de Almeida.

3º esquadrão—Capitão, Angelo Sorbo;

Tenentes, [illegible] Nunes Bedrado e Jolindo Francisco do Nascimento;

Alferes, [illegible] Rodrigues de Senna e Marcolino Garcia Bispo.

4º esquadrão—Capitão, Christiano Alexandre Homem d'El-Rei;

Tenentes, Balbino Pereira Duartee Roberto Ramos do Espirito Santo;

Alferes, Osmundo Marchães da Cruz e Lydio Cerspiniano Martinho.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Itapecerica

6ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o capitão Epaminondas Cincinato de Senna.

17º batalhão de infantaria

Estado-maior— Capitão cirurgião, Cesario Archanjo de Oliveira.

18º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão cirurgião, José Antonio Clementino Pereira.

Comarca de Passos

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Jonas Ferreira de Oliveira

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de julho de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado João Alves de Souza Barreto Machado para o logar de delegado fiscal do Governo junto á filial do collegio Abilio, em Nitheroy.

— Declarou-se:

Aos directores:

Da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que este ministerio resolveu permittir que Oscar da Silva Varella se matricule no 1º anno do curso fundamental mediante certificado de exame de madureza feito no Collegio Militar e satisfeitas as demais exigencias regulamentares;

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que este ministerio resolveu

seja admittido Manoel Joaquim de Mattos Junior como alumno gratuito no 2º anno do curso pharmaceutico;

permittir que Henrique Lisboa [illegible], Plinio de Azevedo Palhares, João [illegible] Ferreira, Pio Alves Pequeno Junior, Aristides Corrêa Rabello e Julio Moreira de Alvarenga se matriculem, satisfeitas as exigencias regulamentares e marcadas faltas correspondentes ao numero de aulas dadas no corrente anno lectivo.

———

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909.

Referindo-me ao relatorio das occurrencias havidas no estabelecimento sob vossa fiscalização durante o 2º semestre de 1908, declaro-vos que, tendo em vista que o mesmo collegio excepcionalmente se compõe de dous estabelecimentos, um dos quaes está situado no Estado do Rio de Janeiro, onde funcciona a respectiva filial; que por isso se torna deficiente a fiscalização exercida sómente por um delegado, devido á distancia das sédes, dupla escripturação de actas e dualidade do corpo docente; que, devido á obrigatoriedade de se realizarem os exames dos estudantes da filial na séde do collegio [illegible] [illegible] nomeado outro delegado fiscal junto á filial [illegible] no Estado do Rio de Janeiro, podendo os exames alli se realizarem, [illegible] o director do estabelecimento [illegible] vossa fiscalização.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira*.—Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Abilio.

Requerimentos despachados

Antonio Alvares Baratta.—Satisfaça as exigencias do § 1º do art. 125 do Codigo de Ensino.

Joaquim Francisco Barroso Nunes, pedindo matricula na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Pedro Richard Filho, pedindo matricula no Collegio Abilio, [illegible] de duas materias em que foi reprovado em exame de admissão.—Indeferido.

Dia 6

Foi nomeado Saint-Clair [illegible] Machado para o logar de collecionador do Hospicio Nacional de Alienados.

—Foi exonerado, a pedido, o Dr. Manoel Baptista Itajahy do logar de delegado fiscal do Governo junto ao [illegible], sendo nomeado para esse cargo o Dr. [illegible] de Andrade.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que este [illegible] Sá Pires se matricule [illegible], satisfeitas as exigencias [illegible] e marcadas as faltas [illegible] [illegible]

—[illegible] admittidos como gratuitos:

Cesar José Pereira [illegible], como interno, no Collegio Paula [illegible], na primeira vaga que se der;

Alfredo Monteiro Q[illegible], como externo, no Gymnasio de Petropolis.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, [illegible], a carta em que Max Chabert, engenheiro [illegible] seus serviços profissionaes para [illegible] de telegraphia sem fio;

[illegible] pede a entrega de sua [illegible] *Diario Official*.

—Solicitaram-se providencias ao [illegible] da Fazenda afim de ser autorizada a [illegible] cia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes a pagar, por conta do [illegible] que é obrigado a fazer o director do Gymnasio de Caxambú, a gratificação que compete ao Dr. Estevam de Rezende [illegible] como delegado fiscal, a contar de 5 de [illegible] ultimo.—Deu-se conhecimento ao Dr. Estevam de Rezende Engut.

Requerimentos despachados

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] admissão gratuita no internato do Gymnasio [illegible].—Indeferido.

[illegible] Cruz de Oliveira, pedindo [illegible] na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.—Indeferido.

[illegible]

W[illegible] da Cunha, pedindo [illegible] do Gymnasio Nacional.—Indeferido.

Expediente de 7 de julho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas pelas justiças da Republica Oriental do Uruguay ás desta Capital e ás do Estado do Rio Grande do Sul, a requerimento do Dr. Luiz Ignacio Garcia, para citação de interessados no inventario dos bens de D. Manoel Aboscal.

As cartas rogatorias ás justiças do Estado do Rio Grande do Sul foram enviadas ao respectivo juiz federal.

Foram concedidos 90 dias de licença, sem vencimentos, ao commissario de 2ª classe do 2º districto policial Carlos Prospero Ratton Junior, para tratar de negocios de seu interesse.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Gabinete—N. 1.280—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1909 — De ordem do Exm. Sr. Presidente da Republica, tenho o prazer de communicar-vos que o Governo, tomando na devida consideração os relevantes serviços prestados pela policia do Districto Federal durante a ultima gréve dos operarios da Companhia do Gaz, resolveu mandar elogiar-vos, bem como aos funccionarios dessa repartição, pelo criterio, prudencia e zelo com que todos se houveram no cumprimento dos seus deveres. Por minha vez faço meus os elogios do Exm. Sr. Presidente da Republica.

Saude e fraternidade.— *Esmeraldino Bandeira*.—Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete n. 1.281— Rio de Janeiro, 7 de julho de 1909.

De ordem do Exm. Sr. Presidente da Republica, tenho o prazer de communicar-vos que o Governo, tomando na devida consideração os relevantes serviços prestados pela força policial do Districto Federal, durante a ultima gréve dos operarios da Companhia do Gaz, resolveu mandar elogiar-vos, bem como aos officiaes e praças dessa corporação, pelo criterio, prudencia e zelo com que todos se houveram no cumprimento de seus deveres. Por minha vez faço meus os elogios do Exm. Sr. Presidente da Republica.

Saude e fraternidade. —*Esmeraldino Bandeira*. — Sr. general commandante da força policial do Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Gabinete—N. 1.282.— Rio de Janeiro, 7 de julho de 1909.

De ordem do Exm. Sr. Presidente da Republica, tenho o prazer de communicar-vos que o Governo, tomando na devida consideração os relevantes serviços prestados pelo corpo de bombeiros do Districto Federal, durante a ultima gréve dos operarios da Companhia do Gaz, resolveu mandar elogiar-vos, bem como aos officiaes e praças dessa corporação, pelo criterio, prudencia e zelo que todos revelaram no cumprimento dos seus deveres.

Por minha vez faço meus os elogios do Exm. Sr. Presidente da Republica.

Saude e fraternidade.— *Esmeraldino Bandeira*.—Sr. coronel commandante do corpo de bombeiros do Districto Federal.

Expediente de 6 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:000$, ajuda de custo que, na 1ª sessão da 7ª legislatura, compete ao senador pelo Estado da Bahia Dr. Ruy Barbosa;

De 1:615$, gratificações vencidas, em junho findo, pelo pessoal incumbido extraordinariamente de extrahir cópias das consultas do extincto Conselho de Estado;

De 159$800, passagens concedidas pela Estrada de Ferro Central do Brazil para a Casa de Detenção, em março ultimo;

De 40$, gratificações vencidas, em junho findo, por auxiliares do Archivo Publico Nacional;

De 3:120$, diarias que, em junho findo, venceu o pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Maritima;

De 914$300, fornecimentos feitos ao escriptorio de obras deste ministerio;

De 120$, cadeiras fornecidas, em maio ultimo, á Secretaria da Côrte de Appellação;

De 100$, conta de catalogação dos livros da bibliotheca do Internato do Gymnasio Nacional, relativa a junho findo;

De 316$740, indemnização ao director da Casa de Correcção, por despezas miudas por elle pagas em maio ultimo;

De 939$890, fornecimentos feitos ao Museu Nacional, em junho findo;

De 84$700, transporte de presos, effectuado em março findo, pela Estrada de Ferro Central do Brazil;

De 60$, soldo mensal a que tem direito o soldado da força policial deste districto Augusto Paulino, reformado por decreto de 1 do corrente mez;

De 3:168$, annuaes, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, importancia do accrescimo de vencimentos concedido ao Dr. Fortunato Augusto da Silva Junior por decreto de 1 de julho corrente.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1909

Fernando Pinto Ferreira (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Dr. Antonio José da Silva Rabello (4º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Antonio Dias Cardia & Comp. (4º districto).— Certifique-se.

Belmiro Coelho Pereira (4º districto).—Serão concedidos 90 dias.

João Peixoto de Souza (4º districto) — Serão concedidos mais 30 dias.

Cunha Caldeira & Comp.(6º districto).— A multa será reduzida ao minimo.

Attilio Boselli (6º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Joaquina da Silva Palmeira (7º districto).—Não póde ser attendida.

Pedro Joaquim Chrisostomo (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Ramos da Silva (7º districto).—Certifique-se.

Francisco Friccinal da Silva (7º districto).— Restituam-se, mediante recibo. Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel Peres Misa (7º districto). — A medida fica adiada.

Virginia Moreira (7º districto).—A medida fica adiada.

José Fernandes Alves (3º districto).—Será relevada a multa.

Antonio Moreira Pedroso (8º districto).—Ao proprietario compete promover o despejo.

Maria Augusta França e outra (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Vicente Quirino da Rocha (9º districto).—O predio póde ser habitado.

Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junior. (9º districto).— Serão concedidos 90 dias.

Antonio S. Thomaz (9º districto). — A' pessoa multada compete requerer.

Manoel José Alves Abrantes (9º districto).—Deferido.

Manoel Gomes Danza (9º districto).—Deferido.

João Severino da Silva (9º districto). — A medida fica adiada.

Carolina da Silva (9º districto). — Deferido.

Claudio Alfredo de M. Fraenkel. — Deferido.

Annibal Viriato de Azevedo. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 8 do corrente:

Foram concedidos dous mezes de licença ao official de gabinete coronel Bellarmino Carneiro, para tratar de sua saude, com os vencimentos a que tiver direito;

Foram concedidos 30 dias de licença ao delegado do 7º districto policial Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, para tratamento de saude:

De tres mezes, em prorogação, ao 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande Auto da Silveira Fontes;

De 90 dias, em prorogação, ao guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Lourival Oberlaender;

De 90 dias, ao guarda da Alfandega de Manáos Moysés Carneiro Paixão;

De quatro mezes, em prorogação, sem vencimento, ao ajudante fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção do Estado do Pará Bellini de Faria.

Circular n. 18—Ministerio da Fazenda—Em 8 de julho de 1909.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 61, de 27 de janeiro do corrente anno, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que enviem áquelle ministerio uma relação dos officiaes do exercito, effectivos e reformados, que tenham servido nas guarnições respectivas e contendo discriminadamente as contribuições mensaes descontadas e joias a partir de setembro de 1890 até o mez proximo findo, bem assim a declaração dos que, contando mais de 15 annos como officiaes, não quizerem contribuir para o montepio.

Outrosim, recommendo aos mesmos Srs. delegados fiscaes que, do corrente mez em deante, remettam ao mesmo ministerio os balancetes de que elle carece para cumprimento do art. 40 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.—*Leopoldo de Bulhões*.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Manoel Rodrigues Rezende, residente em Itapetininga, Estado de S. Paulo, pedindo o levantamento de um deposito de 1:000$ que fez na collectoria federal da mesma cidade, para recorrer de uma multa, imposta pelo collector do Tatuhy, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, de cujo recurso obteve provimento.—Dirija-se á Delegacia em S. Paulo.

Charles Canser, agricultor, residente em S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, pedindo isenção de direitos para diversas aves. — Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

João Alves de Castro, pedindo que lhe seja dado, por certidão, si lhe foi pago o sub-

sidio de deputado federal pelo Estado de Goyaz, no mez de maio de 1897. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Antonio Raphael Nogueira Brandão, pedindo pagamento da pensão a que fez jús sua mãe D. Maria Marcellina Nogueira Brandão, até a vespera da data de seu fallecimento. — Pague-se.

Manoel José da Silva Guimarães, ex-agente do Correio da estação de Alcantara, Estado do Rio de Janeiro, pedindo levantamento da quantia de 360$, depositada em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, e que constituia sua fiança no alludido cargo. — Entregue-se, de accôrdo com os pareceres.

Dr. J. C. Torres Tibagy, agricultor, residente no Estado do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para diversas aves. — Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Moysés Francisco da Motta, pedindo prorogação, por mais 30 dias, do prazo que lhe foi concedido para reformar a sua fiança, no cargo de collector federal em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. — A' vista do parecer, concedo 30 dias.

Maria de Araujo Braga e Hesbella de Araujo Braga, pedindo pagamento de dias de vencimentos deixados de receber pelo ex-cartorario do Thesouro Federal José Antonio Corrêa de Araujo, até a vespera de seu fallecimento. — Satisfaçam a exigencia do parecer da Directoria do Contencioso.

Frederico Carlos de Abreu Souza, pedindo prorogação, por mais 30 dias, do prazo para prestar o reforço á sua fiança, no cargo de escrivão da Collectoria Federal em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. — Concedo.

Attilio Cappelli, pedindo pagamento da quantia de 2:194$, de obras executadas no antigo edificio da Escola de Bellas Artes. — Pague-se.

Caetano Garcia, pedindo pagamento de 933$500, de obras executadas no antigo edificio da Escola de Bellas Artes. — Pague-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 7 de julho de 1909

Sr. director geral da contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 20 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 34, de junho ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Angelina Guimarães Bulcão e pelos menores Pedro, Angelita, Maria, Fructuoso e Antonio, viuva e filhos do juiz de direito em disponibilidade Dr. Francisco de Araujo Aragão Bulcão, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mesmo mez, vos digneis de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias da informação prestada no alludido processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 711 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do mez proximo passado, proferido de accôrdo com o parecer do Conselho de Fazenda em sessão do mesmo dia, sobre o officio n. 293, de 31 de março ultimo, em que tratastes da restituição de direitos requerida por E. Salathé & Comp., resolveu deixar de tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto por pessôa incompetente.

N. 719 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de seis caixas contendo camisas de meia de lã, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Negro*, com a marca HC—B. ns. 5.942 a 5.947, pesando 1 [illegible] kilogrammas, consignadas ao Ministerio da Marinha, conforme solicitou o Deposito Naval do Rio de Janeiro em officio n. 171, encaminhado com o dessa Alfandega, n. 154, de 2 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 720 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 993, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante dos inclusos documentos, consignado a essa repartição e destinado á installação de um guindaste electrico no armazem n. 9.

N. 723 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 113, de 1 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, da bagagem que trouxer o Sr. Thomaz Lopes, 2º secretario da Legação do Brazil em Montevidéo, vinda no vapor inglez *Asturias*.

N. 725 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.711, de 24 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, § 21, das Preliminares da Tarifa, do material importado pelo referido ministerio da *Marconi's Wireless Telegraph Company limited*, com destino ás estações radiographicas na Ponta Negra e nas ilhas do Rio, Raza e Reza de Guaratiba, devendo, por occasião do despacho, serem apresentados nessa repartição os competentes conhecimentos de embarques e facturas consulares.

N. 726 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitaram C. H. Walker & Comp., emprezarios das obras do porto do Rio de Janeiro em petição de 23 de junho ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, a chegar do estrangeiro, com destino ás referidas obras.

N. 727 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brazileiro, da firma M. Buarque & Comp., em petição de 7 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar-vos a permittir que sejam retiradas, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, as mercadorias constantes da inclusa relação e importadas pelo requerente, com destino ao uso de seus navios.

Rectifico, assim, a ordem contida no officio de ta directoria n. 699, de 3 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1909

Sr. ministro da guerra:

N. 74 — Rogo vos digneis de remetter a este ministerio a relação que deixou de acompanhar o vosso aviso n. 359, de 18 do mez proximo passado, requisitando a concessão do credito de 31:659$859 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento de despezas da verba n. 11 do orçamento do corrente exercicio.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

Sr. ministro da industria viação e obras publicas:

N. 115 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, para se poder lavrar a escriptura [illegible] do terreno em Mogy das Cruzes, feita por Francisco de [illegible] á Estrada de Ferro Central do Brazil, [illegible] dos avisos desse ministerio [illegible] de [illegible] 1907, e n. [illegible] de novembro de 190[illegible], [illegible] exhibidos certidão do registro de hypothecas de destrinchar, da [illegible] e da collectoria, provando que não existem onus sobre o referido terreno e seja declarado o valor do mesmo.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da justiça e negocios interiores:

N. 89 — Relativamente ao objecto do aviso desse ministerio n. 2.117, de [illegible] de dezembro de 1905, tenho a communicar-vos que, segundo informa a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, o saldo [illegible] votado pela assembléa legislativa daquelle Estado para a Escola de Minas, é de 44:[illegible] e não 49:076$552, conforme consta do referido aviso, e rogo vos digneis de declarar se o mesmo saldo deve ser entregue no todo ou parcelladamente ao director do referido estabelecimento.

Reitero os meus protestos da mais elevada estima e consideração.

— Sr. engenheiro-chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro:

N. 77 — Accusando recebido o vosso officio circular de 23 de junho ultimo, agradeço-vos a communicação, que vos [illegible] me, de haverdes assumido o exercicio do cargo de engenheiro-chefe director dessa repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 728 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 393, de 10 de maio ultimo, interposto por Florido Muniz & Comp., [illegible] pela qual [illegible] como — producto chimico não classificado, de [illegible] da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 3.887, de dezembro do anno passado, como — [illegible] de qualquer qualidade, da taxa de 10 réis por kilo, resolveu, por acto de 12 do mez findo, proferido de accôrdo com o parecer [illegible] do Conselho da Fazenda em sessão da mesma data, negar provimento ao alludido recurso.

N. 729 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brazileiro, da firma M. Buarque & Comp., resolveu, por acto de [illegible] do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula [illegible] do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, [illegible]

[illegible]

art. 2º (XI, nº 12), da vigente lei da receita, de 4 caixas, marca L H C, ns. 3.303 6, vindas pelo vapor allemão *Rio Negro*, contendo 200 ferros de engommar a alcool, com destino aos requerentes.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 87—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 269, de 26 de maio ultimo, rogo vos digneis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 144.904, annexa ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 160—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente mez, o incluso processo, transmittido com o officio n. 80, de 2 de junho proximo passado, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, relativo á fiança de 4:700$, prestada por Elydio Monteiro, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de administrador da Mesa de Rendas de Capacete, naquelle Estado e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

N. 161—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de junho proximo findo, o incluso processo encaminhado com o officio n. 301, de 17 do mesmo mez, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, relativo á fiança de 5:000$, prestada por Mario de Camargo Fonseca, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de thesoureiro da agencia do Correio de [illegible], nesse Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 4:000$ e a quantia de 1:000$ em moeda corrente, recolhida aos cofres daquella delegacia.

N. 162—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, o incluso processo, relativo á fiança, no valor de 15:000$, prestada pelo Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de thesoureiro da Imprensa Nacional, constituida por 15 apolices da divida publica, de sua propriedade, no valor nominal de 1:000$ cada uma.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 45—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 4, de 2[illegible] de [illegible] ultimo, relativo ao pedido de credito na importancia de [illegible], para pagamento de restituição de direitos reclamada por Tacimo da Silva Rego, resolveu, por despacho de 29 de maio proximo findo, de accôrdo com o parecer do Conselho de Fazenda, proferido em sessão da mesma data, que o credito solicitado não póde ser concedido por estar prescripto o direito á restituição reclamada.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 163—Confirmando o meu telegramma de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado em telegramma de 1 do corrente, resolveu, por acto de 3 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade e prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legaes, dos materiaes abaixo mencionados, vindos do estrangeiro pelos vapores *Justin*, *Ambrose*, *Antony* e *Hilary*, e destinados á *Manáos Improvements*, a saber: canos de ferro, 10.000 toneladas; ditos galvanizados, 1:000 toneladas; tubos para caldeiras, 15 toneladas; ditos de manilha de barro, 500 toneladas; ditos de chumbo, 1.000 toneladas; polarite, 1:0 toneladas; cimento, 1:500 toneladas; 6 caldeiras tubulares, 5.000 valvulas de ferro e 5.000 apparelhos sanitarios completos.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 147—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de junho ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 82, de 5 de abril proximo findo, resolveu autorizar-vos a dar baixa no termo de responsabilidade assignado por Philadelpho Costa, para a re-exportação de 50 barris de breu para Estancia, no Estado de Sergipe.

Outrosim vos declaro, na fórma do citado despacho, que a mesa de rendas daquella cidade só está habilitada a processar os despachos de que tratam os arts. 121 e 125 da Consolidação das Leis das Alfandegas e das mercadorias designadas na tabella F da mesma consolidação.

N. 148 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso *ex-officio* do inspector da Alfandega desse Estado, a que se refere o vosso officio n. 199, de 13 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 17 de abril proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, que foi bem [illegible] n. 1.142, de [illegible] de agosto de 1908.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 114 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de junho proximo findo, [illegible] Albano da Gama Cerqueira [illegible] 1:000$, cada uma, pertencentes ao Dr. Claudiano Pereira da Fonseca, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no alludido cargo.

Confirmo assim o meu telegramma de 7 do corrente.

N. 115 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o officio sem numero, de 18 de maio ultimo, da Camara Municipal de [illegible], nesse Estado, solicitando isenção de direitos para o material discriminado em uma relação, destinado ao serviço de energia e luz electrica da mesma cidade, resolveu, por despacho de 30 de junho proximo findo, que a isenção solicitada deve vir por intermedio dessa delegacia, que providenciará sobre o preenchimento das formalidades legaes.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 136 — Na conformidade do despacho do Sr. ministro, proferido em 29 do mez proximo findo, sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 357, de 18 de dezembro ultimo, e no qual Fielden Brotheres pedem pagamento da quantia de 705$900, proveniente de fornecimento de gaz á Alfandega deste Estado, de janeiro a junho de 1895, declaro-vos, para os devidos effeitos, que está prescripto o direito dos requerentes.

—Sr. collector das rendas federaes em Santo Antonio de Padua:

N. 67 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do mez proximo findo, proferido de accôrdo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão do mesmo dia, resolveu negar provimento ao recurso a que se referem os vossos officios ns. 13 e 23, de 19 e 10 de maio ultimos interposto por Francisco Antonio Bruno de Martino da vossa decisão impondo-lhe a multa de 200$, maximo do art. 122, n. 2, lettra *h*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, pela infracção do mesmo decreto, verificada pelo inspector fiscal Victorino José Pereira.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 72—Para que informeis a respeito, em cumprimento do que resolveu o Sr. ministro, por despacho de 23 do mez proximo findo, junto vos remetto, em original, o requerimento de Julio Silveira dos Santos, pedindo entrega da quantia de 1:182$, depositada em 26 de março de 1891, na Caixa Economica desse Estado, conforme a inclusa caderneta n. 5.127, e o pagamento dos respectivos juros.

N. 73—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o commandante da [illegible] e o guarda [illegible] Reis pedem [illegible], resolveu, por despacho de 29 de junho proximo findo, que os requerentes se dirijam aos inspectores das respectivas alfandegas, a quem compete resolver o pedido de que se trata.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. [illegible] — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o commandante [illegible] da Alfandega de [illegible] Victor Antonio Netto e o guarda [illegible] dos Santos Reis pedem [illegible], resolveu, por despacho de 29 de junho proximo findo, que os requerentes se dirijam aos inspectores das alfandegas, aos quaes compete resolver o pedido de que se trata.

N. 340 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 2[illegible], de [illegible] de junho ultimo, em que Fratelli [illegible] & Comp. pedem sejam reunidos em um, para a imposição de uma só multa, os tres processos de infracção do regulamento [illegible] polerá o Thesouro tomar conhecimento do pedido.

N. 341 — Devolvendo-vos o incluso processo, [illegible] n. 241, de 1 do mez [illegible] pela Companhia Agricola Fazenda [illegible], de Ribeirão Preto, recommendo-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 30 do mesmo mez, providencieis para que seja devidamente [illegible] rial para o qual é pedida a [illegible] declarações quanto aos productos que por elle vão ser beneficiados.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existente em circulação em 30 de junho de 1909

QUANTIDADE DE NOTAS	VALORES	IMPORTANCIA	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
		Existia em circulação em 31 de maio de 1909..............	633.617:320$500
5.875.928	$500	2.937:964$000	
11.761.575 1/2	1$000	11.761:575$500	
10.099.535	2$000	20.199:070$000	
4.919.193 1/2	5$000	24.595:967$500	
5.398.204	10$000	53.982:040$000	
2.808.219 1/2	20$000	56.164:390$000	
1.729.881 1/2	50$000	86.494:075$000	
446.584 1/2	100$000	44.658:450$000	
659.763	200$000	131.952:600$000	
401.156 1/2	500$000	200.578:250$000	633.324:382$000
44.100.038 6/2			
Differença para menos..............	....	....	292:938$500
Esta differença provém de:			
Troco de nickel.....	....	58:757$000	
Desconto de notas...	....	[illegible]$425	
Troco de prata......	....	22[illegible]:[illegible]$575	
Troco de bronze.....	....	7:[illegible]$500	292:938$500

Nota

Existiam em circulação em 31 de agosto de 1898..............................	[illegible]
A importancia retirada da circulação até 30 de junho de 1909..........	155.040:232$500
Em circulação em 30 de junho de 1909..............................	633.324:382$000

Secção do papel-moeda, 7 de julho de 1909. — O chefe, *Luiz Pasqualino de L. Pereira*. — O 1º escripturario, *Alexandre Pereira Lima*.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

Balancete do fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, do mez de junho de 1909

	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	OURO	PAPEL
Receita			
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro, destinado á acquisição de apolices em c/c no Banco do Brazil..................	....		1.179:727$615
Saldos tambem do mez anterior:			
Em titulos, a saber:			
19.933 apolices uniformizadas, do valor de 1:000$000........................	19.933:000$000		
1 apolice uniformizada, do valor de 500$000........................	500$000		
10 apolices uniformizadas, do valor de 200$000........................	2:000$000		
113 apolices geraes, de 4 %, do valor de 1:000$000........................	113:000$000		
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 600$000........................	6:600$000		
758 apolices nominativas, do emprestimo de 1897, do valor de 1:000$000	758:000$000		
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000$000....	2.097:000$000		
22.923	22.910:100$000		1.179:727$615
Despeza			
Saldo que passa para o mez seguinte	22.910:100$000		1.179:727$615

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1909. Visto.—O chefe, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*.—O thesoureiro interino, *F. P. Castro*.—O escripturario, *Decio Fernandes Guimarães*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1909

Bento José de Araujo.—Averbe-se a mudança, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

Octavio Brazileiro Codoval — Pague o debito accusado.

Manoel Gonçalves Machado.— Idem.

Antonio Ferreira Campos.— Já tendo sido attendido, archive-se.

Dr. Custodio José Nunes.— Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

José Ribeiro de Lemos.— Proceda-se de accôrdo com o parecer.

José Antonio Portugal e outros.—Habilitem-se na fórma da lei e requeiram [illegible] domino José Antonio Portugal e provem o allegado.

Philomena Augusta Barbosa.— Transfira-se.

Henrique José de Oliveira [illegible].—Em face do parecer, exonere-se da contribuição correspondente a 1908, notando-se a [illegible] cia no corrente exercicio para ulterior verificação, si já não constar do respectivo rol de lacunas.

José Pinto Cardozo.—Prove o direito de propriedade, por parte da [illegible].

Antonio Estevão Soares, por seu procurador Porfirio da Rocha.—Entregue-se o documento mediante recibo.

Albano Gomes de Oliveira.—[illegible] as contra-fés juntas e officie-se á Procuradoria do Contencioso, para que, nos termos da ordem da Directoria do Expediente, sob n. 56, de 18 de maio de 1908, seja a divida constante das mesmas contra-fés cobradas amigavelmente.

Dr. Manoel Ribeiro da Motta Vasconcellos.—Satisfaça a exigencia.

[illegible] Cavalcanti, sobre a multa de 1908, imposta, pela Inspecção Geral das Obras Publicas, ao proprietario do predio n. 180 da rua Goyaz Joaquim Ferraz Rego.

João Gomes Covaldo.—Pague a contribuição de penna de agua accusada.

Honorina de Araujo Sattra.—Transfira-se, procedendo-se á [illegible] proposta no parecer de fls. 49.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 do corrente, foi prorogada por mais seis mezes, na fórma da lei, a licença concedida em 30 de março de 1909 ao capitão-tenente reformado Antonio Leite Chermont, lente de apparelho e manobras da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1909

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

N. 2.[illegible]—Tenho a honra de passar ás vossas mãos os [illegible] papeis relativos a uma proposta apresentada ao [illegible] da commissão naval na Europa, pela *Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited*, para o estabelecimento de [illegible] [illegible] nos portos mais importantes do nosso paiz, afim de que [illegible] dignes de tomar conhecimento e devolvel-os opportunamente.

N. 2.[illegible]—Tenho a honra de transmittir, para que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento que ao Congresso Nacional dirige o capitão

do mar e guerra José Romos da Fonseca, capitão do porto desta capital, solicitando o credito para pagamento de vencimentos que lhe competem como fiscal das companhias subvencionadas.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.990—Tenho a honra de transmittir-vos o incluso requerimento do capitão-tenente graduado patrão-mór Antonio de Oliveira, em exercicio na Capitania do Porto do Estado do Amazonas, pedindo, ao Congresso Nacional o pagamento da differença de soldo a que se julga com direito.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.992—Solicito-vos providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará habilitada, conta da verba 15ª—Força Naval, pessoal—, com o credito de 60:000$ para fazer face ás despezas que correm pela mesma verba.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha fica annullada a importancia do credito.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.994—Tendo resolvido admittir o academico de medicina José Ramos de Assumpção como interno gratuito no Hospital Central de Marinha, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.995—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 515, de 5 do corrente, resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de forjas da Directoria de Machinas e Electricidade desse arsenal Casimiro Emma Stockler, conforme requereu, a gratificação addicional de 20 %, sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento annexo ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907.

Essa gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

O que vos declaro para os devidos effeitos e em solução a vosso officio n. 442, de 25 de junho ultimo.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 515, de 5 do corrente, resolvi conceder ao operario de 2ª classe, da officina de forjas da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Casemiro Emma Stockler a gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento annexo ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907.

Essa gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimento despachado

Primeiro-tenente engenheiro machinista Roberto de Oliveira Borges.—Sim.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 8 do corrente, foi dispensado o coronel Joaquim de Salles Torres Homem do logar de chefe do serviço do estado-maior da 12ª região, conforme pediu.

Expediente de 26 de junho de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo papeis em que o director geral de Engenharia solicita providencias contra os individuos que occupam casas e sitios na fazenda de Sapopemba e pedindo que pela repartição competente do ministerio a seu cargo se declare quaes os predios que continuaram a pertencer aos moradores da mesma fazenda, afim de que o Ministerio da Guerra possa proceder judicialmente contra os individuos que illegalmente occupam casas ou sitios na zona da villa militar, os quaes deixaram de pagar em tempo os alugueis ou arrendamentos exigidos por lei (aviso n. 365).

Solicitando providencias para que, por conta do credito distribuido á Delegacia Fiscal em Matto Grosso para o § 14º — Obras militares, construcção de quarteis—para o exercicio actual, seja adeantada a quantia de 50:000$ ao tenente-coronel Antonio de Albuquerque Souza, chefe do serviço de engenharia na 13ª região (aviso n. 367).

Submettendo á sua consideração papeis referentes á entrega, pela Alfandega do Rio de Janeiro, de uma caixa com balanças pertencentes á fabrica de polvora sem fumaça (aviso n. 366).

— Ao intendente geral da Guerra, approvando a acta da sessão do conselho de compras, realizada em 6 de abril findo, para o fornecimento de calçado no actual semestre, devendo-se abrir concurrencia na Capital Federal, S. Paulo e Rio Grande do Sul para o 2º semestre, não convindo, porém, alongar o prazo de seis mezes da vigencia dos contractos emquanto não ficar definitivamente escolhido o typo de calçado que satisfaça plenamente as exigencias do serviço militar nesta e em outras regiões de inspecção permanente.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a proposta que faz o commandante da Escola de Estado Maior do capitão medico Dr. Graciano Feliciano de Castilho e 1º tenente Feliciano Pinto Pessoa para servirem na dita escola, sendo o ultimo, interinamente, como 2º ajudante.

Classificando no 9º regimento de cavallaria o 2º tenente Alvaro Antunes da Cruz.

Louvando o coronel Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro pelo zelo, raro tino e superior capacidade administrativa que exuberantemente provou durante o periodo em que exerceu o cargo de commandante da Escola de Artilharia e engenharia.

Mandando:

Addir á repartição a seu cargo o capitão Antonio Emilio Rodrigues;

Servir addido á 4ª companhia isolada o capitão da 3ª do 55º batalhão de caçadores Antonio Ferreira Dias.

Permittindo o 1º tenente Manoel Pantaleão Pinheiro demorar-se dous mezes em Porto Alegre.

Prorogando por mais dous mezes o prazo estabelecido para a mudança do antigo uniforme.

Transferindo, na arma de cavallaria, o 1º tenente Alfredo Floro Cantalice, do 12º regimento para o esquadrão de trem da 2ª brigada, e os 2ºs tenentes Francisco Obiller, do 11º regimento para o esquadrão de trem da 4ª brigada, e Theophilo Martins Cruz, deste esquadrão para aquelle regimento.

Dia 28

Ao Sr. Ministro da Fazenda pedindo o despacho livre de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro de 22 volumes contendo grampos para trilhos, vindos da Europa no vapor [illegible], destinados á Commissão da villa Militar (aviso n. 369).

—Ao director geral de Saude mandando fornecer uma ambulancia á 9ª companhia isolada.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando que o 2º tenente Manoel Raymundo Paes Filho é posto á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para servir na commissão da linha telegraphica de Matto Grosso a Santo Antonio do Madeira.

Dispensando o 2º tenente Ernesto de Almeida Mattos, conforme pediu, do logar de instructor militar do Gymnasio Espirito Santo.

Mandando servir:

Addido á Repartição do Estado Maior o 1º tenente João da Costa Pinheiro;

Na 5ª companhia isolada o 2º tenente Ernesto de Almeida Mattos;

No 49º batalhão de caçadores o 2º tenente José Emygdio Rodrigues Galhardo.

Transferido para o 23º batalhão do 8º regimento de infantaria o 1º tenente do 3º batalhão do 10º regimento Tharcilio Franco Tupy Caldas.

Requerimentos despachados

João Teixeira de Mattos Costa, 1º tenente, pedindo para consignar.—Indeferido.

Vasco Octavio dos Santos, aspirante, pedindo promoção.—Indeferido, em vista da informação do Estado Maior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Directoria Geral dos Correios — Circular n. 51/3 —Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909.

Pelas Leis de Fazenda e disposições em vigor nenhum responsavel para com a Fazenda Nacional póde assumir as funcções do cargo sem prestar a precisa fiança ou continuar nelle sem que esta seja julgada idonea e sufficiente pelo Tribunal de Contas.

Nestas condições, recommendo-vos marqueis o prazo de 30 dias para dentro delle prestarem as respectivas fianças todos os agentes do Correio subordinados a essa administração, sob pena de exoneração; devendo ser igual prazo concedido aos que forem nomeados depois de conhecida a presente circular. Saude e fraternidade.—O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*.— Sr. administrador dos Correios de...

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento sobre as quaes proferio despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 838, de 12 de abril, pagamento de 1:280$ á Manoel Bernardez, de dous vitellos de raça Devon, adquiridos pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento, para os nucleos coloniaes «Visconde de Mauá» e «Itatiaya», em março ultimo;

N. 1.467, de 30 de junho, idem de 1:800$ a Julio Pompeu de Castro e Albuquerque, 300 exemplares da obra denominada «Album do Estado do Rio de Janeiro», á bibliotheca da Secretaria de Estado, em junho ultimo;

N. 1.494, de 3 do corrente, idem de [illegible], da folha do pessoal empregado, em junho ultimo, nos serviços de prosecução da rede de distribuição a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 1.496, de 5 do corrente, idem de 2:400$, da féria do pessoal empregado, em junho ultimo, no Deposito Central da Inspecção Geral das Obras Publicas ;

N. 1.512, de 6 do corrente, idem de 5:272$ a Oscar Taves & Comp., de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo ;

N. 1.501, de 6 do corrente, idem de 69:757$191, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro e abril ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos :

N. 2.794, de 3 do corrente, pagamento de 2:442$ das folhas do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em junho ultimo ;

N. 2.767, de 2 do corrente, idem de 500$ dos salarios vencidos pelos serventes do juizo de direito, em junho ultimo ;

N. 2.795, de 3 do corrente, idem de 15:040$ das folhas de vencimentos e diarias que competem a diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo ;

N. 2.778, de 2 do corrente, idem de 50 $ da folha dos salarios dos serventes da Escola de Bellas Artes, em junho ultimo ;

N. 2.776, da mesma data, idem de 500$ das folhas dos salarios vencidos, em junho ultimo, pelos serventes do Tribunal do Jury ;

N. 2.820, de 5 do corrente, idem de 4:770$ da folha dos vencimentos do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz, em junho ultimo ;

N. 2.742, de 2 do corrente, idem de 300$ ao director do Externato do Gymnasio Nacional, João Antonio Coqueiro, para aluguel de casa, em junho ultimo ;

N. 2.800, de 3 do corrente, idem de 80$ da folha dos salarios vencidos pelo servente da Côrte de Appellação, em junho ultimo ;

N. 2.779, de 2 do corrente, idem de 500$ da folha dos serventes do Instituto Nacional de Musica, em junho ultimo ;

N. 2.759, da mesma data, idem de 990$, das folhas de gratificações que competem ao pessoal administrativo, de nomeação do director do Externato do Gymnasio Nacional e ao respectivo escrivão, para quebras, em junho ultimo ;

N. 2.803, de 3 do corrente, idem de 100$ da folha da gratificação que compete ao amanuense interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Pedro Augusto Sampaio, em junho ultimo ;

N. 2.624, de 18 de junho, idem de 5:000$ ao director da Bibliotheca Nacional, Dr. Manoel Cicero P. da Silva, como adeantamento, afim de armar o mobiliario metallico destinado ao novo edificio da citada repartição ;

N. 2.655, de 23 de junho, idem de 1:200$ ao Senador Dr. José Hygino Duarte Pereira, das ajudas de custo que deixou de receber em 1901 ;

N. 2.774, de 2 do corrente, idem de 111$900 á Meurer & Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao gabinete do consultor geral da Republica, em maio ultimo ;

N. 2.766, de 2 do corrente, idem de 100$, ao bacharel Arthur Coelho Cintra, auxiliar do consultor geral da Republica, de sua gratificação do mez de junho ultimo ;

N. 2.748, de 2 do corrente, idem de 81$ a Gomes, Nunes & Comp., de luz fornecida ao 1º Tribunal do Jury, na sessão de 25 de junho findo.

— Ministerio da Fazenda — Officios :

N. 378, do Tribunal de Contas, de 23 de junho, pagamento de 795$ a Vidal, Baptista & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em junho ultimo ;

N. 243, da mesma repartição, de 5 de abril, credito de 77$900, ouro, e 272$717, papel, á Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento de divida em exercicio findo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

36ª sessão; em 7 de julho de 1909

Relação das causas com dia para julgamento, por ordem de antiguidade, nos termos do art. 46, § 1º do Regimento Interno do Tribunal (*)

Recursos extraordinarios

1 — N. 392 — Capital Federal (sobre embargos ; desistencia) — Recorrentes embargantes, *Alliance Assurance Company* ; recorrida embargada, a Fazenda Municipal ; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

2 — N. 417 — Rio Grande do Norte (sobre embargos)—Recorrente embargante, Fabricio Gomes Pedrosa ; recorridos, Dr. Manoel Carvalho e Souza e outro ; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

3—N. 387 —S. Paulo (sobre embargos) — Recorrente embargado, Carlos Schorcht Junior ; recorrido, embargante, Dr. José Cardoso de Almeida ; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo ; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

4—N. 439—Capital Federal (sobre embargos)—Recorrente embargante, *The Leopoldina Railway Company, limited* ; recorridos embargados, Casemiro Alberto da Costa e outros e a Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra a Piau ; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

5—N. 512—Santa Catharina (sobre embargos)—Recorrente embargante, o procurador geral do Estado ; recorridos embargados, Dr. Salvio de Sá Gonzaga e outros ; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

6—N. 534 —Ceará—Recorrente, J. Brazil de Mattos ; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará ; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

7—N. 463— Capital Federal—Recorrente, Geraldino Antonio da Silva Rosa ; recorrida, a justiça sanitaria ; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal ; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

8—N. 559—Capital Federal—Recorrente, Raul de Andrade ; recorrida, a Fazenda do Estado ; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

9—N.558—S. Paulo (eleitoral)—Recorrente, a Camara Municipal do Rio Bonito ; recorrido, Jonas Pereira de Mello ; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo.

10—N.393—Maranhão—Recorrentes, Adriano Borba de Castro e Joaquim Gonçalves Machado ; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

11—N. 456—Rio de Janeiro—Recorrente, a Camara Municipal de Nitheroy ; recorrido, capitão Francisco da Rocha Lourenço ; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisor, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

12—N. 543—Amazonas—Recorrente, Antonio F. de Souza e Mello ; recorridos, Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

13—N. 495—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal da cidade de S. Paulo ; recorrido, José Ramos de Oliveira ; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

14—N. 544—Amazonas—Recorrente, Antonio F. de Souza Mello ; recorridos, Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

15—N. 517—Amazonas—Recorrente, Antonio Gomes da Silva, recorridos, [illegible] & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho, revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

16—N. 5[illegible]8—Minas Geraes—Recorrentes, Sylvio Monteiro & Irmão ; recorrida, a Fazenda Publica do Estado de Minas Geraes ; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

17—N. 568—Capital Federal—Recorrente, tenente-coronel Saverlano Pereira de Mello ; recorrido, A. Thun ; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

18—N. 510—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal de S. João do [illegible] ; recorridos, Dr. Fernando de Toledo [illegible] mento Blake e outros ; relator o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de [illegible].

19—N. 5[illegible]—Pernambuco — Recorrentes, Marcelle Pinguet & Filho ; recorrida, a Fazenda do Estado ; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

20—N. 557—Minas Geraes — Recorrente, [illegible] Fazenda do Estado ; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

21—N. 563—Capital Federal—Recorrente, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia ; recorrida, D. Brazilia America [illegible] da Rocha ; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

22—N. [illegible]—Capital Federal—Recorrente, Dr. Manoel Lavrador, recorrido, José [illegible] Carrapatoso ; relator, o Sr. ministro João Pedro ; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

23—N. [illegible]—Minas Geraes — Recorrente, Firmino Xavier Ferreira ; recorrido, [illegible] José de Souza, relator, o Sr. ministro Guimarães Natal ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

24—N. [illegible]—Capital Federal—Recorrente, a Empreza de Construcções Civis ; recorrido, Pedro de Oliveira Santos ; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

25—N. 528 — [illegible] — Recorrente, bacharel Joaquim do [illegible] Sampaio Leite ; recorrida, a Fazenda Publica do Estado ; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

26—N. [illegible]—Rio de Janeiro—Recorrente, Dr. [illegible] José de Oliveira Maia ; recorrido, [illegible] de Azevedo ; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

27—N. 604—Santa Catharina—Recorrente, coronel Bento Cavalcanti do Amaral ; recorrida, D. Maria Tolentina do Amaral ; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

(*) Reproduz-se por ter sahido com algumas incorrecções.

Appellações civeis

1— N. 483—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, Zeca Ramos & Comp.; appellada embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

2—N. 847 — Capital Federal— Appellantes, Pedro Thomaz y Martin; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

3—N. 956—Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o capitão Liberato Augusto da Silva Ribeiro; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição); revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro.

4—N. 1.033 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellantes embargantes, Lopes Sá & Comp.; appellado embargado, Daniel de Miranda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

5—N. 1.083 — Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, a União Federal; embargada, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Guimarães Natal.

6—N. 1.136—Espirito Santo (sobre embargos)— Appellantes embargantes, John Gordon e sua mulher; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

7—N. 1.196—Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Appellante embargante, Antonio Pereira de Almeida; appellada embargada a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

8—N. 1.123 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargante Daniel Raeke, appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

9—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, major Antonio Bento de Souza; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti, revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessôa e Guimarães Natal.

10—N. 1.101—Capital Federal (sobre embargos) — Appellantes embargantes, Frach Nieckele & Comp.; appellada embargada, a Empreza de Navegação Saltea; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessôa e Guimarães Natal.

11—N. 1.277—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, D. Maria Luiza Laffarde Baião e seus filhos; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

12—N. 890—Capital Federal (sobre embargos) — Embargante, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

13—N. 1.275—Capital Federal (sobre embargos)— Appellantes embargantes, a viuva e os herdeiros do bacharel Francisco Candido de Bulhões; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

18—N. 1.145— Capital Federal (sobre embargos)— Appellante, embargante, a Fazenda Nacional; appellado, embargado, Francisco Coelho de Mello; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessôa e Guimarães Natal.

15—N. 1.057—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, Firmo Caetano de Araujo; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

16—N. 1.114—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, a Companhia de Navegação Costeira; appellado embargado, Lucien Le Roy; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

17—N. 1.351—Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, o capitão-tenente Arthur Indio do Brazil e Silva; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

18—N. 1.445—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante, C. H. Walker & Company Limited; appellados, Antonio José da Costa Barros e outro, successores de Barros & Cezar; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

19—N. 1.347—Capital Federal (sobre embargos — Appellante, embargante, a União Federal; appellado, embargado, Americo Augusto de Azevedo Bello; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

20—N. 1.473—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

21—N. 1.259—Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargante, José Macedo Portugal; appellados embargados, Manoel Jansen Muller e a União Federal; relator, o Sr. Ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. Ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

22—N. 1.282—Capital Federal—1ºs appellantes, Antonio Joaquim dos Santos e Antonio Moreira dos Santos, 2ºs appellantes, o consulado portuguez; appellados, os mesmos; relator, o Sr. Ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. Ministros Epitacio Pessôa e Guimarães Natal.

23—N. 1.513—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; embargados, Francisco Wilmar e a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

24—N. 1.297—Capital Federal (sobre embargos)— Appellantes embargantes, a União Federal e os tenentes João Philadelpho da Rocha e outro; appellado embargante, tenente Astrogildo M. de Figueiredo; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

25—N. 1.459—Rio Grande do Norte—Appellantes, João Baptista Rogerio e outros; appellada, a Associação de Praticagem do Estado; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

26—N. 1.542—Capital Federal—Appellante, José Soares Pinto de Sequeira; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

27—N. 1.462—Capital Federal—Appellante, Antonio Gonçalves da Fonte; appellada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

28—N. 1.415—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Smith & Irmão; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

29—N. 1.497 — Amazonas—Appellante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso; appellados, Ahlers & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

30—N. 1.499—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão Franklin de Menezes Doria; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

31—N. 1.532—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appelladas, a *Companhia Ecluvage da Bahia* e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

32—N. 1.548—Minas Geraes—Appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

33—N. 1.559—S. Paulo—Appellante, Aurelio Vaz; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

34—N. 1.562—Bahia—1ª appellante, a Fazenda Nacional; 2º appellante, Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

35—N. 1.579 — Capital Federal — Appellante, a Empreza de Sal e Navegação; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

36—N. 1.592—Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, capitão Paulino Caetano da Silva Santiago; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

37—N. 995—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Fernandes Pinto; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

38—N. 1.613—Bahia—Appellante, a Fazenda do Estado da Bahia; appellados, Pollack & Macuob; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

39—N. 1.150—Amazonas—Appellante, Armindo R. da Fonseca; appellados, Oliveira Andrade & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessôa.

40—N. 1.086—Pará—Appellante, o juizo federal; appellada, a Companhia de Seguros «Lealdade»; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

41—N. 1.458—Capital Federal—Appellantes, C.H. Walker & Comp., limited; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

42—N. 1.631—Capital Federal—Appellante, capitão de fragata Aristides Monteiro do

Pinho; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

43—N. 1.515—Capital Federal—Appellante, o conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada, a Companhia de Seguros Norte-America *New York Life Insurance Company*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

44—N. 1.659—Capital Federal (embargos remettidos)—Embargante, a União Federal; embargado, contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

45—N. 1.529—Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Mendes Filho; appellados, Horacio Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

46—N. 1.545—Capital Federal—Appellantes, Carlos Schnistzspahn & Comp.; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

47—N. 1.588—Bahia—Appellante, o Mosteiro do S. Bento, na Bahia; appellados, a Fazenda Nacional e outros; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

48—N. 1.619—Pará—Appellantes, Singlehurst Brocklehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

49—N. 1.510—Capital Federal—Appellante, o Dr. Candido Barata Ribeiro; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

50—N. 1.283—Ceará (embargos remettidos)—Embargantes, Cruz & Irmão; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

51—N. 1.563—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellado, Dr. Euzebio Silveira da Motta; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

52—N. 1.655—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente José de Oliva Campello; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

53—N. 1.333—Goyaz—Appellante, a Fazenda do Estado de Goyaz; appellados, Leonor Gomes Barbo e filho; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

54—N. 1.560—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Catão Bernardino de Oliveira, Caetano Pereira Reis e outros; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

55—N. 1.658—Capital Federal—Appellante, Lucas Antonio Ribeiro Bhering; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

56—N. 1.516—Capital Federal—Appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

57—N. 1.618—Alagoas (embargos remettidos)—Embargantes, o engenheiro Francisco José Gomes Calaça e outros; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Manoel Murtinho.

58—N. 1.633—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. João Braz de Oliveira Arruda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

59—N. 1.236—Capital Federal—1ºs appellantes, Norton Megaw & Comp.; segundo appellante, Andrew Peter Jacobson; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

60—N. 1.517—Capital Federal—Appellantes, Seraphim Antunes Pereira & Comp.; appellado, João Manoel Fernandes da Silva, relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

61—N. 1.634—Rio Grande do Sul—Appellante, o juizo federal; appellado, Jacob Dollius; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

62—N. 1.612—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Tamanqueira; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

63—N. 1.581—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa; relator, o Sr. ministro Manoel José Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

64—N. 1.513—Capital Federal—Appellantes, Barros Carepa & Comp.; appellados, a União Federal e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

65—N. 1.475—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, capitão-tenente Faustino Martins Bastos e outros; relator o Sr. Ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

66—N. 1.649—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Segurança; appellados, Santos & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

67—N. 1.570—Pará—Appellantes, as companhias de Seguros Amazonia e Lealdade; appellado, Theobaldo Secco; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

68—N. 1.154—Capital Federal—Appellante, o Dr. Henrique Marques Lisboa; appellada a União Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

69—N. 1.363—Pernambuco—1º appellante, José Ferreira Balthar; 2º appellante, Manoel do Nascimento Cesar; 3º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

70—N. 1.290—Pernambuco—Apellante, o Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro de Pernambuco; appellado, Thomaz Comber; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

71—N. 1.296—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

72—N. 1.552—Capital Federal—Appellante, o contra-almirante Eusebio de Paiva Legey; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

73—N. 1.580—Bahia—1º appellante, o consul de Portugal no Estado da Bahia; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

74—N. 1.587—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia»; appellados, Fiuzas & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

75—N. 1.399—Capital Federal—Appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

[illegible]—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, [illegible] Marques Valente & Comp.; relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

77—N. 1.541—Capital Federal—Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

78—N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellante, a Companhia Metropolitana; appellado, Gustavo Gavotti; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

[illegible]—Appellante, a União Federal; appellado, o [illegible] Rodolpho de Moraes Coutinho; relator, o Sr. [illegible]; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

[illegible]—Capital Federal—Appellante, o tenente Christiano Rodrigues da [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

[illegible]—Appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

82—N. 1.492—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, [illegible] Joaquim de Moura; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

83—N. 1.6[illegible]—Capital Federal—Appellante, o capitão do fragata João da Costa [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

84—N. 1.248—Capital Federal—Appellante, [illegible]; appellado, [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros [illegible] e Epitacio Pessoa.

[illegible]—Appellante, [illegible]; appellada, a Fazenda [illegible]; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

[illegible]—Pará—Appellante, [illegible]; appellados, [illegible] de Oliveira e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

87—N. 1.332—Parahyba—Appellante, [illegible] de Souza [illegible]; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro

Ribeiro de Almeida de Almeida; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro.

88. N. 1.536—Pernambuco—Appellantes, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro.

89. N. 1.541—Rio Grande do Sul—Appellante, Jorge Berchat; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, revisores os Srs. ministro Ribeiro de Almeida de Almeida e João Pedroso.

90 — N. 1.671 — Capital Federal (embargos remettidos) — Appellantes embargantes, a União Federal; appellados embargados, a Companhia Luz Stearica; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

Revisões criminaes

1—N. 1.276—S. Paulo—Peticionario, Nicola Francisco; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

2—N. 1.307—Capital Federal—Peticionario, Francisco Gardener; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

3—N. 1.266—Minas Geraes—Peticionaria, Maria da Conceição de Jesus; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

4—N. 1.258—Rio Grande do Sul—Peticionario, André Léon de Padua Fleury; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Sr. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

5—N. 1.277—S. Paulo—Peticionario, Paschoal Mescia; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

6 —N. 1.104 — Capital Federal — Peticionario, Miguel Francisco da Silva; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

7 — N. 1.267 — Capital Federal—Peticionario, Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

8—N. 1.285—Minas Geraes—Peticionario, Santo Francisco; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

9. N. 1.332 — S. Paulo — Peticionario, João Baptista Miraglia; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10 — N. 1.242 — Sergipe — Peticionario, Josino José Honorato; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

11 — N. 1.299 — Capital Federal — Peticionario, Daniel José Rodrigues Guerra; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

Homologações de sentenças estrangeiras

1 — N. 563—Capital Federal—Requerente, Manoel Maria Jorge, por seus filhos menores Manoel, Maria e Antonio; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

2 — N. 574—Capital Federal—Requerente, Miguel Moreira Pires; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3 — N. 581—Capital Federal—Requerente, Maria José da Silva Barcellos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

4—N. 562—Capital Federal—Requerentes, Victorino de Souza Corrêa e sua mulher; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

5—N. 596—Capital Federal—Requerente, Dr. Joaquim Emilio Pinto Leite; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

6—N. 440—Capital Federal — Requerente, Bernardino Alves da Costa; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

7 — N. 558—Capital Federal—Requerente, Antonio Ferreira Modail; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

8—N. 588—Capital Federal — Requerente, Albina Tasso de Souza; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

9—N. 553—Capital Federal—Requerentes, Adelaide da Costa Amorim e Maria Luiza de Castro Neves; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

O subsecretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 604, appellante, José Lino Rodrigues; appellada, a Justiça; civeis: n. 747, appellante, D. Adelaide Augusta Alves Teixeira, viuva e inventariante dos bens de seu marido; appellados, D. Maria das Dores da Silva Maia e outros; n. 783, appellante, Gomes Assumpção, syndico definitivo da fallencia de Rodrigues & Drumond; appellado, Jeronymo Cardoso Salgado Guimarães; n. 784, appellante, a Fazenda Municipal; appellado, o Banco Hypothecario do Brazil; n. 1.157, appellante, o juizo; appellados, Arthur Marques de Paiva e sua mulher; commercial, n. 805, appellante, Dr. Fernando Gross; appellado, A. J. Peixoto de Castro, terão logar na sessão da 1ª Camara, no dia 12 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de julho de 1909.—No impedimento do Dr. secretario, o official, *Henrique Wanderley.*

Sessão da Primeira Camara, em 8 de julho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima —Secretario, o official Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataulfo de Paiva e o Sr. juiz da 2ª Camara desembargador Celso Guimarães, que foi convocado para tomar parte em um julgamento no impedimento de Juiz da 1ª Camara.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 568—Relator, Sr. desembargador Affonso de Miranda; pacientes, Antonio Lopes Fernandes e José Evaristo de Oliveira.—Converteram o julgamento em diligencia para que informe o juiz da 4ª vara criminal.

Aggravos de petição

N. 1.758—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Dr. Oscar da Cunha Corrêa; aggravado, J. B. Vieira.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.761—Relator, o Sr. desembargador Miranda; aggravante, a massa fallida de João Henriques da Silveira; aggravado, Dr. Alvaro do Rego Martins Costa.—Deram provimento para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado receba a appellação em ambos os effeitos, unanimemente.

N. 1.762—Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; aggravante, a Empreza de Navegação Rio de Janeiro; aggravados, Gustavo Trinck & Comp.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 1.765—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Joaquim José Rodrigues; aggravado, o Banco do Brazil.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações crime

N. 628—Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellante, veneravel irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto; aggravada, a justiça sanitaria.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 591—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Manoel da Rocha; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 516—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; 1º appellante, Eugenio Rocca; 2º appellante, Justino Carlo; 3ª appellante, a justiça; appellados, os mesmos.—Converteram o julgamento em diligencia para que sejam intimados os réos appellantes do despacho que lhes concedeu vista dos autos para arrazoar as appellações interpostas, unanimemente.

Appellação civel

N. 1.138—Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; appellante, o juizo; appellados, Domingos Marques Gomes de Carvalho e sua mulher.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 270—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Aggravos de petição

N. 1.771—Ao Sr. desembargador Miranda.

N. 1.772—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

NOVO SORTEIO

N. 1.767—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 1.777.

Carta testemunhavel

N. 231.

PASSAGENS

Embargos remettidos

N. 1.150—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 935—Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações commerciaes

Ns. 981 e 1.004—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 525 e 842—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 478 e 1.037—Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações civeis

Ns. 1.030, 1.033, 920, 967 e 717 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 627 e 798—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.028 e 870—Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellação crime

N. 585 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellação commercial

N. 805.

Appellações civeis

Ns. 1.157, 747, 783 e 784.

Appellação crime

N. 604.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Ns. 516 e 1.058.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição

N. 1.756.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 7 de julho de 1909

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Cardoso da Silva. — Vistos. Verifica-se pelo termo de intimação de fls. 3, que o denunciado José Cardoso da Silva foi notificado pela autoridade sanitaria para desoccupar o predio n. 81 da rua General Caldwell no dia 6 de abril, tendo para isso 20 dias, como tudo consta do referido termo; verifica-se mais pelo doc. de fls. 15 que o denunciado só desoccupou o predio no dia 15 do mesmo mez, documento este que é firmado pelos proprietarios do referido predio: nestas condições é claro a responsabilidade do denunciado que quando recebeu a intimação para desoccupar o predio da rua General Caldwell n. 81, era o responsavel pelo mesmo. Condemno, pois, ao pagamento da multa de 20 $, de accôrdo com o art. 91 do regulamento sanitario, e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Cumpra-se o accôrdão de fls. 30 v. e intime-se o réo para, no prazo de 8 dias, pagar a multa de 20$, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de citação, com prazo de de 90 dias, a DD. Eufrosina Haupt e Livia Augusta de Aguiar de Senna e dr. João Frederico Washington de Aguiar, ausentes em logar incerto e não sabido, para, findo o prazo e na primeira audiencia deste juizo que se seguir, virem fallar á prestação de contas requerida pelo capitão Oscar da Cruz Senna, em que pede que, verificadas as suas responsabilidades pelas contas apresentadas, e sob pena de revelia, sejam afinal condemnados no pedido e custas, na fórma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juiz e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de prestação de contas, entre partes, como autor, o capitão Oscar da Cruz Senna, e como réos, os herdeiros do Dr. João Gomes Guerra de Aguiar, de cujos autos constam as petições e despachos do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro. Diz o capitão Oscar da Cruz Senna, morador na Capital Federal, onde é inventariante dos bens de seu pae o capitão Manoel da Cruz Senna, que D. Julieta Penna de Araujo Guimarães e seu marido eram donos de parte da fazenda S. José da Cachoeira, em Suruhy, municipio de Magé, na qual lhes tocou em partilha, no inventario de José Antonio da Costa Guimarães, o valor de 14:907$256. Por escriptura publica, passada em 1888, venderam o direito e acção que tinham na referida fazenda ao Dr. João Gomes Guerra de Aguiar, que passou a explorar a fazenda, conforme se achava montada, por ter continuado a propriedade e suas bemfeitorias em commum, ainda depois da partilha; que, até a presente data, não se tendo prestado contas, nem feito pagamento do principal e lucros a seu pae, que é cessionario da herdeira D. Henriqueta Ferreira Guimarães na parte que á citada herdeira coube nas ditas partilhas, na importancia de 22:360$880; pede, por isto, que os responsaveis pelo Dr. João Gomes Guerra de Aguiar, que são os herdeiros abaixo declarados, sejam citados para, no prazo de 15 dias, virem prestar contas e pagar os juros de 6 % da quantia de 11:180$440, contados de 11 de julho de 1880, quando foi comprada parte da fazenda a D. Julieta e seu marido, até 25 de outubro de 1907, quando um outro começou a explorar a referida fazenda, vindo, por isso, de 1880 a 1907, a ser responsabilidade dos supplicados do valor de metade da parte de que o supplicante é, com outros, successor do referido cessionario Cruz Senna, isto é, 11:180$440. Esta fazenda, ainda em commum e dando logar a desaccordos entre diversos, se acha presentemente sequestrada e em poder do supplicante que della fez excluir Serafim Offredi, que a explorava e desvalorizava, devastando as mattas com fabrico de carvão e tiragem de lenha, e nem siquer, por compensação, fizera bemfeitoria alguma. Pede que, feita a citação na fórma requerida, e sendo que os supplicados não compareçam, sejam as contas liquidadas á sua revelia, e verificada, neste caso, a responsabilidade dos supplicados pelas contas apresentadas pelo supplicante, na fórma da lei, sejam elles assim condemnados e tambem nas custas. Os herdeiros do Dr. João Gomes Guerra de Aguiar são: 1º, D. Eufrosina Haupt, viuva, moradora na Allemanha; 2º, Octavio Haupt, morador na Capital Federal; 3º, D. Livia Augusta Aguiar de Senna, moradora em Pariz; 4º Dr. João Frederico Washington de Aguiar, morador em S. Paulo. Nestes termos, pede deferimento, D. e A, e que, na fórma requerida se mande proceder á citação dos supplicados, por mandado e precatoria, visto serem moradores uns fóra do paiz, outro no Estado de S. Paulo e outro no Districto Federal. E. R. Mercê. Nitheroy, 20 de outubro de 1908. — *Argentino da Costa Lobo*, advogado. (Sellada na forma da lei) Despacho: A. cite-m-se. Nitheroy, 22 de outubro de 1908. *Raul Martins*. E que adiante se viam a fls. 40 dos mesmos autos a petição, despacho e [illegible] Exm. Sr. Dr. juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro. Diz o capitão Oscar da Cruz Senna, nos autos de prestação de contas, movida contra os herdeiros do Dr. João Gomes Guerra de Aguiar, que não sendo conhecido o logar onde, em Pariz, França e Allemanha, moram D. Eufrosina Haupt e D. Livia Augusta de Aguiar de Senna, bem onde em S. Paulo seja a residencia do Dr. João Frederico Washington de Aguiar, os quaes são partes na dita prestação, e sendo de direito que a pedida citação dos supplicados seja feita por edital por ser incerta e não sabida a morada onde possam ser encontrados os referidos herdeiros; quer por isto o supplicante que se designem dia e hora para provar com testemunhas esta incerteza e não conhecimento da habitação dos supplicados em logar determinado; e requer que, julgado por sentença a procedencia do allegado, se mande expedir edital com o prazo de 90 dias e que seja publicado pela imprensa, na forma da lei. Nestes termos, pede deferimento, junta esta aos autos. E. R. Mercê. Nitheroy, 15 de maio de 1909. — *Argentino da Costa Lobo*, advogado. (Sellado na forma da lei) Despacho: S. Nitheroy, 17 de maio de 1909. — *Raul Martins*. Designação: Designo o dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, para ter logar a inquirição pedida. Nitheroy, 18 de maio de 1909. — O escrivão, [illegible] *Lima Braga*. Onde se via adiante a sentença do teor seguinte: Visto, como se prova pelo depoimento das testemunhas, que os supplicados se acham ausentes em logar incerto, hei por justificado o allegado na petição de fls. 4 e mando se passe edital com o termo de 90 dias; pagas as custas pelo justificante. Nitheroy, [illegible] de maio de 1909. —*Raul de Souza Martins*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se D. Eufrosina Haupt, D. Livia Augusta Aguiar de Senna e Dr. João Frederico Washington de Aguiar, herdeiros do finado Dr. João Gomes Guerra de Aguiar, ausentes em logar incerto e não sabido para, findo o prazo de 90 dias e na primeira audiencia deste juizo que se seguir, virem fallar sobre a prestação de contas requerida pelo capitão Oscar da Cruz Senna [illegible] os termos da petição [illegible] cripta, sob pena de revelia e [illegible], e serem afinal condemnados no pedido [illegible] mora e custas. Advertindo que as audiencias deste juizo são ás terças e [illegible] de cada semana, á 1 hora da tarde, á rua Visconde do Rio Branco n. 13, nesta cidade. Para constar passaram-se este e [illegible] do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 8 dias de [illegible] de 1909. Eu, Oscar Julio de Carvalho, [illegible] juramentado, o escrevi. E eu, [illegible] Cunha Lima Braga, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

Côrte de Appellação

PRIMEIRA CAMARA

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes Celina Vaz Pinto [illegible] e seu marido Alcides Ferreira [illegible], [illegible] Tavares Machado e seu marido Hermes Werneck Vieira Machado, Maria [illegible] Tavares, André Pagano Brando, e [illegible] herdeiros e aos herdeiros de [illegible] Duarte e Raul Sampaio Tavares, para virem dizer, no prazo legal, sobre os artigos de habilitação como herdeiros de D. [illegible] Tavares, successora do finado Dr. José [illegible] de Paiva Pereira Tavares, na appellação civel n. 2.047, em [illegible] mesmo finado Dr. [illegible] Pereira Tavares e [illegible]

[illegible]

guinte: Que Celina Vaz Pinto Ferreira Carneiro e seu marido Alcides Ferreira Carneiro, Adelaide Tavares Machado e seu marido Hermes Werneck Vieira Machado, Maria Luiza Tavares, André Pagano Brando, interessados no feito, se acham ausentes e que são mortos os interessados Olga Tavares Duarte e Raul Sampaio Tavares. Assim, requer que, tomada sua justificação em dia e hora designados pelo Sr. escrivão, seja a mesma junta aos respectivos autos para os fins de direito. Pede deferimento. Rio, 22 de junho de 1909. — Por procuração nos autos, o advogado, *Paulo Augusto Gomes Pereira.* Despacho: Como requer. Rio, 26 de junho de 1909.—*T. Bastos.* Designação: Designo o dia 29 de junho de 1909, ás 12 horas do dia. Rio, 26 de junho de 1909. — *Costa*, escrivão interino. (Na petição retro transcripta via-se collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Certidão: Certifico que intimei o justificante na pessoa de seu advogado para sciencia do despacho retro e cota supra, do que dou fé. Rio, 26 de junho de 1909.— O escrivão interino, *Ignacio Pereira da Costa*. Justificação assentada: Aos 29 de junho de 1909, nesta capital, na sala das audiencias da Côrte de Appellação, presentes o Exm. Sr. desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos, juiz relator, commigo abaixo escrivão nomeado, e o advogado do justificante Dr. Paulo Augusto Gomes Pereira, foram inquiridas as testemunhas na fórma abaixo, que se seguem, do que, para constar, lavro este termo. Eu, Joaquim Elysio Moreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Ignacio Pereira da Costa, escrivão interino, subscrevi. 1ª testemunha. Emygdio Pereira de Mattos, casado, de 44 annos de idade, commerciante, brazileiro, morador á rua do Hospicio n. 107. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal disse que, em referencia á petição retro sabe o seguinte: os interessados Celina Vaz Pinto Ferreira Carneiro, seu marido Alcides Ferreira Carneiro, Adelaide Tavares Machado, seu marido Hermes Werneck Vieira Machado, Maria Luiza Tavares, André Pagano Brando se acham ausentes desta capital, uns no Estado de Minas e outros em S. Paulo e que Olga Tavares Duarte e Raul Sampaio Tavares são fallecidos. Nada mais disse e assigna com o juiz e o advogado da parte. Eu, Joaquim Elysio Moreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Ignacio Pereira da Costa, escrivão interino, o subscrevi.— *T. Bastos.— Emygdio Pereira de Mattos.—Paulo Augusto Gomes Pereira.* 2ª testemunha. Washington Cesar, casado, de 31 annos, brazileiro, commercio, morador á rua das Marrecas n. 35. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, sob juramento: Disse que em referencia á petição retro sabe que Celina Vaz Pinto Ferreira Carneiro, seu marido Alcides Ferreira Carneiro, Adelaide Tavares Machado, seu marido Hermes Werneck Vieira Machado, Maria Luisa Tavares, e André Pagano Brando se acham ausentes, uns em S. Paulo e outros em Minas, e que Olga Tavares Duarte e Raul Sampaio Tavares já são fallecidos. Nada mais disse, e lido e achado conforme, assigna com o juiz e o advogado do justificante. Eu, Joaquim Elysio Moreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Ignacio Pereira da Costa, escrivão interino, o subscrevi.— *T. Bastos, Washington Cesar.—Paulo Augusto Gomes Pereira.* Sentença.—Julgo por sentença a justificação de fls. 218 a 220 para que surta os devidos e legaes effeitos; pagas as custas pelo justificante. Rio, 5 de julho de 1909. *T. Bastos.* E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital para ser affixado á porta deste tribunal, extrahindo-se a precisa cópia para a publicação no *Diario Official* e ficando traslado do mesmo edital nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartório do 1º officio da Côrte de Appellação, aos 6 de julho de 1909. Eu, Joaquim Elysio Moreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Ignacio Pereira da Costa, escrivão interino, o subscrevi. — *Cassiano Candido Tavares Bastos.*

— —

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, do predio á rua Cardoso n. 34, antigo 14

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz de direito da 2ª vara de orphãos da da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem que o official de justiça, que servir de porteiro no dia 9 do proximo mez de julho, trará a publico pregão de venda e arrematação ás portas da sala das audiencias deste juizo e logo depois da mesma audiencia, que terá logar ao meio-dia, á rua dos Invalidos n. 108, o predio assobradado á rua Cardoso n. 34, antigo 14, edificado no centro de um terreno que mede de frente 15m,20 de comprimento, de um lado 49m,50 e do outro 48m,40, e de largura 10m,25; na frente gradil de ferro com portão e, dos lados e fundos, é todo murado de tijolos; tem duas janellas de frente; o predio, que fica no centro do terreno, outada pela frente, portadas de madeira, feitio de *chalet*, e dividido em tres salas tres quartos com janellas, cosinha e dispensa, construcção de tijolos, pedra, cal e madeira do paiz. Avaliado em 6:000$. Este immovel pertence ao espolio da finada Idalina de Moura Miranda e vae a esta praça a requerimento de interessados. Quem o mesmo pretender, deverá comparecer no referido logar, no dia e hora já designados. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital e outro de igual teor, sendo assim publicado no logar do costume pelo referido official, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de junho de 1909. Eu, Thomé de Piza, escrivão, o subscrevi.—*Pedro de Moura Carijó.*

— —

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio terreo á rua Zeferino n. 33, antigo 11 A, e predio assobradado á mesma rua n. 8, antigo 2, penhorados a Eduardo Raphael Possolo e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Domingos Antonio Garrido

O Dr. José Affonso Lamounier Juinor: juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, no dia 9 de julho proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio terreo á rua Zeferino n. 33, antigo 11 A, construcção de pedra, cal e tijolo, tendo duas portas pela rua Zeferino e uma porta no angulo, duas portas e uma janella pela rua Getulio, onde faz esquina; é dividido na frente que dá para a rua Zeferino em armazem corrido, ladrilhado e forrado, e nos fundos, com entrada pela rua Getulio, em uma sala, dous quartos, cozinha e privada e pequeno quintal. O terreno mede de frente 11 metros e de fundos 66 metros; o predio precisa de reparo. Estão avaliados o predio e o terreno em 6:000$000. Predio assobradado á rua Zeferino n. 8, antigo 2, ainda em construcção e com porão habitavel, com tres janellas com sacada de gradio de ferro na frente, duas portas e duas janellas ao lado, portadas de cantaria, dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, forrado e assoalhado. O terreno, que é todo aberto, mede de frente 11 metros e de fundos 66 metros. Está avaliado em 8:000$000. Importa a presente avaliação em 14:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 55, § 2º, do decreto n. 737, de 1858 (dinheiro á vista ou fiado por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

— —

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio assobradado á rua Visconde de Figueiredo n. 5, freguezia do Engenho Velho, penhorado a João Gonçalves de Freitas e sua mulher, em autos do executivo hypothecario que lhes move o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 9 de julho proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 14:400$, preço por que vae á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 % o predio abaixo descripto e avaliado. Predio e respectivo terreno sito á rua Visconde de Figueiredo n. 5, freguezia do Engenho Velho desta cidade, o qual é assobradado, com tres janellas de frente e portão ao lado, que mede de frente 10m,63 e 10m,60 de largura nos fundos, 33m,25 de extensão por um lado e 33m,62 de extensão pelo outro lado, confrontando com quem de direito for. Está avaliado em 16:000$. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official da semana deste juizo o trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 14:400$, preço por que vae á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 55), § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos [illegible] de junho de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Primeira Pretoria

De citação ao réo Carl Meyer, incurso no artigo 196 do Codigo Penal, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber a todos os que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, está sendo processado Carl Meyer, incurso no art. 196 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor adjunto; e como tenha a justiça publica sciencia de que o réo se ausentou para o estrangeiro, pelo presente cita e chama o dito réo Carl Meyer, afim de vir a este juizo no dia 29 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, para assistir depôr as testemunhas de accusação no processo crime que lhe move a justiça publica pelo crime previsto no art. 196 do Codigo Penal e vêr-se processar pelo referido artigo do Codigo Penal, sob pena de ser o processo feito á sua revelia e afinal julgado. E para constar, mandou passar o presente edital, com o prazo de 20 dias, que será publicado pela imprensa, affixado no logar do costume e junto aos autos para constar; sciente de que as audiencias deste juizo se effectuam no predio n. 98, moderno, da rua do Rosario, 1º andar. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Carvalho Leite Ribeiro, escrivão, o subscreve. —*João Coelho do Rego Barros.*

—

Juizo da Terceira Pretoria

Com o prazo de 10 dias, para citação dos credores incertos de Mauricio Rubens, a requerimento de José Bilhar, na acção summaria, em execução, que contendem por este juizo, na fórma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, de citação virem, que por este juizo e cartorio do escrivão interino que este subscreve, corre uma acção summaria, em execução, em que são exequente José Bilhar e executado Mauricio Rubens, e por parte do exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria. Diz José Bilhar, nos autos da execução que por este juizo move a M. Rubens, que, tendo V. Ex. julgado subsistente a penhora feita em bens deste, [illegible] que, se digne mandar citar os [illegible] editaes, afim de se levantar o dinheiro penhorado e tudo o mais de direito. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 6 de julho de 1909.— O advogado, *Raul Bilhar*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 6 de julho de 1909 — *C. Tourinho*. Ao executado se fez penhora e no dinheiro liquido existente em mão e poder do Dr. Augusto Bezerra Cavalcanti, assignando-se ao dito executado seis dias para allegar os embargos que tivesse á penhora, e delles foi [illegible]. Por isso são os termos de passar-se mandado de levantamento da quantia de 5[illegible] em deposito, que foi penhorada, [illegible] conformidade com a pratica e estylo, como teem de ser citados os credores incertos, que tambem possam ter direito ao levantamento, por isso pelo presente cito os credores incertos do executado, para, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio, depois de accusada em audiencia a citação edital, opporem quaesquer artigos de preferencia, que, porventura, tenham á quantia em deposito, sob pena de serem lançados e passar-se mandado de levantamento a favor do dito exequente afim de ser por elle levantada a quantia penhorada. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 7 de junho de 1909. Eu, Eurico Dias, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Mourel, escrivão interino, o subscrevi.—*João Baptista de Campos Tourinho.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal. — Paga-se hoje, oitavo dia util, o montepio civil da Viação e férias.

—

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Saléil*, para o Rosario, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Minas*, para Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Racelamy*, para Alcobaça, Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cabedello*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Murupy*, para o Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Gaúcho*, para Santos, Paraná e São Francisco, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Konig Friederich August*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Pernambuco*, para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Provence*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Sofia Hohenberg*, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Aachen*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Crefeld*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Lungdale*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Gram Pará*, para Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Tabois*, para [illegible] e Londres, recebendo impressos [illegible] da manhã, cartas [illegible] objectos para [illegible] de hoje.

Pelo *Rugbd*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes: e estes tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

—

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João [illegible], de Nossa Senhora [illegible] e [illegible] Senhora das Dores, em [illegible], foi, no dia 7 de julho, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangeiros	Total
Existiam	1.043	[illegible]	[illegible]
Entraram	41	20	61
Sahiram	24	10	34
Falleceram	5	1	[illegible]
Existem	1.061	[illegible]	[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram [illegible].

Fizeram-se 2 extracções de dentes. Obturação, 1.

—

Obituario — Foram sepultadas no dia 7 de julho de 1909, as pessoas seguintes:

Nacionaes	23
Estrangeiros	16
	39
Do sexo masculino	21
Do sexo feminino	18
	39
Maiores de 12 annos	26
Menores de 12 annos	13
	39
Indigentes	7

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.191

A. Cavé, estabelecido á rua da Uruguayana n. 11, adopta para distinguir o chocolate de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, conforme o numero que a acompanhar, consistente de um rotulo rectangular tendo no centro a palavra «Cavé» com um rabisco calligraphico por baixo, em sentido transversal, acompanhada de diversos dizeres e de quatro pequenos parallelogrammos guarnecidos de bordaduras nos quatro lados do rotulo, contendo as inscripções «Puro Assucar e Cacáo Baunilha — Chocolate n. ».—Rio de Janeiro, 10 de março de 1909. A. Cavé (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 10 de março de 1909. —O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.191 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 0$600 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de julho de 1909 :

Em ouro....	82:833$624	
Em papel....	130:580$085	213:413$709
Renda de 1 a 8 de julho de 1909..................		2.000:647$826
Em igual periodo de 1908..		1.807:824$177
Differença a maior em 1909		192:823$649

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de julho de 1909

Interior......................		11:415$539
Consumo :		
Fumo..........	2:800$500	
Bebidas........	1:649$600	
Calçado........	1:038$000	
Velas.........	2:5[illegible]	
Perfumarias...	21[illegible]	
E. pharmaceuticas........	2.02[illegible]	
Vinagre........	16[illegible]	
Conservas.....	[illegible]	
Chapéos.......	330$000	
Tecidos........	6:505$000	
Registro.......	330$000	17:944$700
Extraordinaria.............		8:054$781
Depositos....................		82$000
Renda com applicação especial......................		632$983
		38:130$003
Renda de 1 a 7 de julho de 1909.....................		368:125$059
		406:255$062
Em igual periodo de 1908...		485:069$281

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral, que durante 15 dias, a partir de hoje, estará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para o concurso para provimento de doze vagas de auxiliares academicos do serviço de prophylaxia da febre amarella.

O concurso, que constará de provas escripta e pratica oral, versará sobre epidemiologia e prophylaxia da febre amarella e do impaludismo e legislação sanitaria.

Os candidatos deverão dirigir requerimentos de inscripção ao Sr. Dr. director geral, juntando documentos que provem terem prestado, pelo menos, exame de toda a segunda serie do curso medico.

A inscripção será encerrada no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

— —

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Dr. Joaquim Silva n. 39, dia 9 do corrente, ao meio dia;

Rua Benjamin Constant n. 159 (antigo 9), dia 9 do corrente á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria da Saude Publica, 3 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 15 do corrente, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento do artigo abaixo especificado para o 2º semestre do corrente anno:

Calçado

Botinas pretas de bezerro, a ponto, par.
Ditas de bezerro, brancas, a ponto, par.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 15 do corrente, ao meio-dia.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 de julho de 1909.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que fica desde hoje, 26 de abril, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 5ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 26 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos ou publica-fórma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias pelo menos antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 26 de abril de 1909.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*. (.

— —

Tribunal de Contas

INTIMAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e nos termos do art. 203 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, ficam intimados os herdeiros do finado José Joaquim Franco da Rocha, ex-collector das rendas federaes do Amparo, no Estado de S. Paulo, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 5$097, accrescida dos juros da mora, proveniente do alcance do exactor, verificado no processo de tomada de suas contas referentes ao periodo de 15 de janeiro a 31 de agosto de 1896, a cujo pagamento foram condemnados por accordão deste tribunal, de 4 de junho ultimo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 8 de julho de 1909.— *L. R. Rosado*, sub-director. (.

— —

INTIMAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e nos termos do art. 203 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, fica intimado o ex-collector das rendas federaes do municipio de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, José Henrique da Silva, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher ao Thesouro Federal, a quantia de 633$435, accrescida dos juros da móra, proveniente do seu alcance, a que fôra condemnado por accórdão deste tribunal, de 11 de junho ultimo, proferida no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 7 de agosto de 1899 a 20 de janeiro de 1908.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 8 de julho de 1909.— *L. R. Rosado*, sub-director. (.

—

INTIMAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e nos termos do art. 203 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, fica intimado o ex-collector das rendas federaes em S. Francisco de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, João Ximenes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher ao Thesouro Federal a quantia de 40$090, accrescida dos juros da móra, proveniente do seu alcance, a que fôra condemnado por accórdão deste tribunal, de 4 de junho ultimo, proferido no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 1 de janeiro de 1901 a 10 de março de 1906.

Terceira Subdirectoria do Tribunal de Contas, 8 de julho de 1909.—*L. R. Rosado*, sub-director. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accôrdo com a circular n. 16 de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saude publica os seguintes productos:

Farinha lactea, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, entrado em 8 de junho de 1909, em 135 volumes, marca Nestlé, ns. 356/490, consignada a Germano Boettcher

A analyse revelou nesta mercadoria *Farine Lactée—Henri Nestle, chimiste à Vevey* a presença de acido salicylico, o que é nocivo á saude.

Farinha lactea vinda da Suissa, no vapor allemão *Halle*, entrado em 10 de maio de 1909, em 25 volumes, marca FGC, n. 8, consignada a França Gomes & C.

Esta mercadoria trazia rotulo impresso, onde se lia, entre outros, os dizeres seguintes: *Farine lactée Nestle—Aliment complet pour les enfants en bas age—Henri Nestlé, chimiste à Vevey.*

A analyse revelou a presença de acido salicylico o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909.—O inspector, *Herminio Rodrigues de Loureiro Fraga.*

—

Vinho, vindo de Cadix, no vapor hespanhol *José Gallart*, entrado em maio de 1909, em 50 volumes marca FA, consignado a Fernandez & Alvarez.

Este vinho trazia rotulo impresso onde se lia o seguinte: *Vino tonico aperitivo y digestivo—Jerez quina—Reina Victoria—Antonio R. Ruiz y Hs.—Jerez*

A analyse deste vinho que contem 17,6 de alcool, em volume, revelou a presença de mais de duas grammas (3 grs., 137) de sulphato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1909.—O inspector, *Herminio Rodrigues de Loureiro Fraga.*

—

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 4

ORDM: 1 caixa n. 534, procedente do Porto, vinda na barca portugueza *Venturosa*, descarregada em maio de 1908 e consignada a Siemann Cabral & Comp.

FIP: 17 rolos sem numero, procedentes de Genova, vindos no vapor hespanhol *Amstelland*, descarregados em 2 de outubro de 1908 e consignados a Siemann Cabral & Comp.

BJ: 5 encapados ns. 155/59, procedentes de Genova, vindos no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregados em 5 de outubro de 1908 e consignados á ordem.

[illegible]J: 4 ditos ns. 161/64, procedentes de Genova, vindos no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregados em 2 de outubro de 1908 e consignados á ordem.

BJ: 2 caixas ns. 153/4, procedentes de Genova, vindas no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregadas em 2 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

AGB: 1 dita n. 1.465, procedente de Genova, vinda no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregada em 6 de outubro de 1908 e consignada a Carrarau & Comp.

A: 1 dita n. 394, procedente de Genova, vinda no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregada em 6 de outubro de 1908 e consignada a C. Deutos Espanhol.

CAC: 6 fardos ns. 5.434/39, procedentes de Genova, vindos no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregados em 6 de outubro de 1908 e consignados á ordem.

JMPC: 18 caixas ns. 8/25, procedentes de Genova, vindas no vapor austriaco *Melpomene*, descarregadas em 6 de outubro de 1908 e consignadas a J. de Pacheco & Comp.

LCO: 3 caixas ns. 1/3, procedentes de Bordéos, vindas no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 13 de outubro de 1908 e consignadas ao Museu Commercial ou Hanicotte.

G: 1 caixa n. 62, procedente de Bordéos, vinda no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 13 de outubro de 1908 e consignada á ordem.

AFB: 8 caixas ns. 1/8, procedentes de Bordéos, vindas no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 14 de outubro de 1908 e consignação ignorada.

Georges Hanicotte (Hanicotte): 1 caixa sem numero, procedente de Bordéos, vinda no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 14 de outubro de 1908 e consignada a Hanicotte.

Consulat de France: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, vinda no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 14 de outubro de 1908 e consignada ao consulado Francez.

LJ—198: 2 caixas ns. 1/2, procedentes de Hamburgo, vindas no vapor francez *Atlantique* e descarregadas em 14 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

ML: 1 caixa n. 806, procedente de Bordéos, vinda no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 27 de outubro de 1908 e consignada a Mendes Raupp Martins & Comp.

LJ—VC: 1 caixa n. 2.451, procedente de Bordéos, vinda no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 27 de outubro de 1908 e consignada a Laze & Irmão.

LJC: 2 caixas ns. 52/3, procedentes de Bordéos, vindas no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 27 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 8

PMC: 1 caixa n. 1.518, procedente de Fiume, vinda no vapor austriaco *Belaton*, descarregada em 27 de novembro de 1908 e consignada a Barberis Monesi & Comp.

TFG: 7 fardos ns. 1.425/31, procedente de Fiume, vindos no vapor austriaco *Belaton*, descarregados em 27 de novembro de 1908 e consignados á ordem.

RA—S. Paulo via Santos: 1 caixa n. 24, procedente de Fiume, vinda no vapor austriaco *Belaton*, descarregada em 30 de novembro de 1908 e consignação ignorada.

TRAPICHE DA SAUDE

Salutaris: 1.240 caixas com garrafas, vindas de Antuerpia pelo vapor allemão [illegible] e descarregadas em 15 de [illegible] de 1908 e consignadas a Palhares & Comp.

EFT: 100 amarrados de chapas, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Titian*, descarregados em 11 de fevereiro de 1907 e consignados á ordem.

ENSR: 40 barricas de soda, vindas de Liverpool, pelo vapor inglez [illegible], descarregadas em 7 de março de 1908 e consignadas á Empreza de Navegação.

LC: 105 volumes de material, vindos de Antuerpia pelo vapor [illegible], descarregados em 17 de junho de 1908 e consignados á ordem.

DAC: 3 quintos de vinho, procedentes do Porto pelo vapor portuguez [illegible], descarregados em 10 de março de 1908 e consignados a Dias Almeida & Comp.

CE—HCH: 166 caixas de material, vindas de Nova York pelo vapor [illegible], descarregadas em 30 de junho de 1908 e consignadas á Companhia Edificadora.

CTC: 26 quintos de vinho, vindos de Leixões pelo vapor inglez *Belanok* e descarregados em 25 de junho de 1908 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

CE—HCH: 390 postes de ferro, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Ortega*, descarregados em 16 de junho de 1908 e consignados á Companhia Edificadora.

DAC: 25 quintos de vinho, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Bonn*, descarregados em 4 de junho de 1908, consignados a Dias Almeida & Comp.

PC: 49 quintos de vinho, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Bonn*, descarregados em 4 de junho de 1909 e consignados á Prista & Comp.

VB: 2 quintos de vinho, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Bonn*, descarregados em 4 de junho de 1908, consignados ao Dr. provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro.

AD: 25 quintos de vinho, procedentes de Liverpool pelo vapor [illegible], descarregados em 10 de julho de 1908 e consignados á ordem.

AMP: 1 quinto de vinho, procedente de Bremen pelo vapor allemão [illegible], descarregado em [illegible] consignação ignorada.

R: 800 toras de madeira, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão [illegible], descarregadas em 19 de agosto de 1908 e consignadas á E. Serra do Mar.

Saldanha: 30 quintos de vinho, procedentes de Barcellona pelo vapor hespanhol *[illegible] el Grande*, descarregados em 21 de agosto de 1908 e consignados a Pedro [illegible] da Fonseca.

89°: 76 amarrados de [illegible], procedentes de Nova York pelo vapor [illegible], descarregados em 21 de [illegible] de 1908 e consignados a Bastos & Comp.

[illegible]

[illegible] Comp.

[illegible] & Comp.

[illegible] á ordem.

CAC: 5 quintos de vinho, procedentes do Porto pelo vapor portuguez [illegible], descarregados em [illegible] e consignados á C. Abrahão & Comp.

PC: 11 quintos de vinho, procedentes do Porto pelo vapor portuguez *Soares da Costa*, descarregados em 1 de setembro de 1908 e consignados a Prista & Comp.

JDB: 1 fardo de palha, procedente do Porto pelo vapor portuguez *Soares da Costa*, descarregado em 1 de setembro de 1908 e consignado á ordem.

M: 700 toras de madeira, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 2 de setembro de 1908 e consignadas á E. S. Serra do Mar.

C: 80 amarrados de ferro, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Calderon*, descarregados em 19 de setembro de 1908 e consignados á ordem.

C: 12 engradados de ferro, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Calderon*, descarregados em 19 de setembro de 1908 e consignados á ordem.

DOCAS NACIONAES

DH: 1 barril sem numero, procedente de Genova pelo vapor italiano *Rè Umberto*, descarregado em 10 de outubro de 1908 e consignação ignorada.

A: 50 caixas sem numero, procedentes de Genova pelo vapor italiano *Minas*, descarregadas em 17 de outubro de 1908 e consignadas a Angelino Simões & Comp.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1909.— O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*. (*

— —

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis, de accôrdo com as clausulas em seguida especificadas, até o dia 30 de julho á 1 da tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar quatro viagens redondas mensaes do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, empregando navios apropriados aos portos de escala, com accommodações para passageiros de camara e de proa e com porões para 150 toneladas de carga, apparelhados com o conforto e segurança communs aos paquetes costeiros.

III

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

IV

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, sendo, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitanias de portos. Gozarão tambem da isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

V

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VI

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto da escala, a duração da viagem serão regulados de accôrdo com o Inspector Geral da Navegação e sujeitos á approvação do Governo.

VII

O proponente obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da navegação e o sub-inspector, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4º, os dinheiros publicos, nas fórmas das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e as destinadas ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimentos de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os navios do proponente sujeitos ás que a juizo da Inspectoria de Navegação se julgarem necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos tres mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o cessionario de todas as despezas e mais 30 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o cessionario ao pagamento de uma multa de 5 % da subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes do cessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada um dos navios occupados, avaliada pela média das viagens realizadas nos 10 mezes que precederam á data da occupação.

XII

O cessionario deverá apresentar á Inspectoria de Navegação, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que esta lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelo ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 100$ a 200$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que for marcada para sahida;

4ª, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5ª, de 100$ a 300$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação com recurso para o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Federal dentro do prazo maximo de 10 dias ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XIV

No caso dos vapores se tornarem imprestaveis para a navegação ou se perderem em sinistro, o contractante obriga-se a immediatamente substituil-os por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo da Inspectoria de Navegação, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dades do serviço. [illegible] ficará o contractante obrigado a [illegible], dentro do prazo maximo de um anno, outros que reunam aquellas condições, caducando o con

r acto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado substituição.

XV

A não observancia das clausulas II e XIV dará logar á rescisão do contracto, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam advir.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção de 40:000$, paga em prestações mensaes pelo Thesouro Federal, mediante requerimento, acompanhado de um certificado do administrador do Correio e do attestado do inspector Geral da Navegação.

XVII

Para as despezas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para o Thesouro Federal, com a importancia de 600$ semestraes.

XVIII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

O proponente com a sua proposta apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2:000$, que lhe será restituida caso não seja preferido, e para a assignatura do contracto, com caução do mesmo, reforçará essa quantia com mais 3:000$000.

XX

O presente serviço de navegação será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura do contracto, podendo ser o contracto prorogado si ao Governo assim convier.

Inspectoria Geral de Navegação, 1 de julho de 1909.— *Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral da navegação. (*)

Navegação nos rios Ibicuhy

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação nos rios Ibicuhy até Cacequi e Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay—Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Santo Izidro, com escalas por Itaqui e S. Borja a Garruchos.

Linha do Ibicuhy — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Cacequi, com escala em Ibicuhy.

II

O proponente obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas dos rios Uruguay e Ibicuhy, com accommodações para passageiros e carga, sendo dous para a linha do Uruguay e dous para a linha do Ibicuhy.

O proponente apresentará com a proposta os planos e descripção dos navios a empregar no serviço das duas linhas.

III

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço das linhas durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas na época marcada na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, não podendo o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de acceitação dos vapores que o concessionario venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario entregará os documentos comprobatorios do custo dos navios, e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitanias de portos. Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, de consumo dos navios que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accôrdo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VII

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accôrdo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na fórma das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos a Secretaria do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empreza sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá a empreza o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela media dos seis mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens indemnizando-o a empreza de todas as despezas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empreza ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empreza, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará [illegible] uma relação, por mez, das despezas de cada viagem, de [illegible] de base ao calculo do [illegible] para [illegible] empreza, [illegible] alfandegarios, [illegible] a clausula VI.

XV

Salvo caso de força maior, devidamente [illegible] pelo [illegible] da Industria, Viação e Obras Publicas, [illegible] o contractante [illegible] seguintes multas:

1º, da quota [illegible] correspondente á cada viagem [illegible] de qualquer [illegible] a referida quota;

2º, de [illegible] da subvenção respectiva, no caso de [illegible] da viagem [illegible], porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, [illegible] perceberá apenas a [illegible] correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas a que for marcada para a sahida;

4ª, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou [illegible] das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5ª, de 100$ a 200$, por infracção ou [illegible] de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, sob proposta do fiscal [illegible], com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de [illegible] dias, ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se a [illegible] substituir as vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem [illegible], por outros que se [illegible] o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação em que se empregava.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva se, a juizo do fiscal as [illegible] de novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer bem as necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a [illegible] dentro do prazo [illegible] de seis mezes, outras que reunam aquellas condições, [illegible] o contracto se dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados o contractante receberá uma subvenção de [illegible], paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador ou agente do Correio.

XVIII

Para as despezas de fiscalização a empreza entrará, adiantadamente, para a mesma delegacia com a importancia de 1:800$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XX

O proponente apresentará com a sua proposta o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000$, quantia esta que será elevada a 10:000$ para o proponente preferido, como caução do contracto a lavrar.

XXI

O contractante obriga-se a estabelecer e manter trafego mutuo com as emprezas de viação que possam ser servidas por suas linhas.

XXII

O presente contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contados da data da sua assignatura.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909. — *Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Prolonga os trens SM até Belem e altera o horario dos trens S 3 e S 4

De ordem da directoria, declaro, para conhecimento do publico, que ,a começar de 12 do corrente, os trens SM, [illegible] da Central até Belem e [illegible], [illegible] a [illegible] dos trens S 3 e S 4, [illegible] com os horarios abaixo:

IDA

ESTAÇÕES	SM 1		SM 3		SM 5		SM 7	
	[illegible]		De manhã		De tarde		De tarde	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Central	.....	[illegible]	.....	10.1[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]
S. Francisco Xavier	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.2[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Engenho Novo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Engenho de Dentro	6.31	[illegible]	[illegible]	[illegible]	.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Piedade	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cascadura	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Madureira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio das Pedras	[illegible]	7.04	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Deodoro	7.08	7.10	10.58	11.00	6.00	6.04	9.03	9.0[illegible]
Anchieta	0.16	7.18	11.06	11.08	6.10	6.12	9.12	9.14
Mesquita	7.24	7.27	11.14	11.16	6.18	6.20	9.20	9.22
Maxambomba	7.32	7.50	11.21	11.30	6.25	6.35	9.27	9.37
Morro Agudo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	6.41	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Austin	8.04	[illegible]	11.44	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	8.11	[illegible]	11.51	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.0[illegible]
Belem	[illegible]		12.1[illegible]		7.1[illegible]		10.17	

VOLTA

ESTAÇÕES	SM 2		SM 4		SM 6		SM 8	
	De manhã		De manhã		De tarde		De tarde	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Belem	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]
[illegible]	4.47	4.49	7.53	7.55	2.52	2.54	6.23	6.25
Austin	[illegible]	4.5[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Morro Agudo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maxambomba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mesquita	[illegible]	[illegible]	8.40	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Anchieta	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8.50	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.11
Deodoro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.47	7.50
Rio das Pedras	[illegible]	5.51	[illegible]	9.04	3.51	[illegible]	7.24	[illegible]
Madureira	5.53	5.55	9.06	9.08	3.58	4.00	7.28	[illegible]
Cascadura	.....	5.57	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Piedade	.....	6.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Engenho de Dentro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4.12	4.13	[illegible]	7.43
Engenho Novo	.....	[illegible]	[illegible]	9.27	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Francisco Xavier	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Central	6.29	.....	9.40	.....	4.31	.....	8.03	.....

Alteração no horario dos trens S 3 e S 4 a começar do dia 1[illegible] do mez de [illegible]

IDA — ESTAÇÕES	S 3 De tarde Cheg.	S 3 De tarde Part.	VOLTA — ESTAÇÕES	S 4 De manhã Cheg.	S 4 De manhã Part.
Central	.....	4.25	.....	.....	.....
S. Francisco Xavier	.....	4.31	.....	.....	.....
Engenho Novo	.....	4.3[illegible]	.....	.....	.....
Engenho de Dentro	.....	4.3[illegible]	.....	.....	.....
Piedade	.....	4.[illegible]	.....	.....	.....
Cascadura	4.43	4.[illegible]	.....	.....	.....
Madureira	.....	4.[illegible]	.....	.....	.....
Rio das Pedras	.....	4.48	.....	.....	.....
Deodoro	4.51	4.5[illegible]	.....	.....	.....
Anchieta	.....	4.57	.....	.....	.....
Mesquita	.....	5.0[illegible]	.....	.....	.....
Maxambomba	5.05	5.07	Belem	.....	[illegible]
Morro Agudo	.....	5.[illegible]	[illegible]	8.1[illegible]	[illegible]
Austin	.....	5.15	Austin	.....	8.1[illegible]
Ottoni	5.19	5.21	Morro Agudo	.....	[illegible]
Belem	5.33	[illegible]	Maxambomba	8.2[illegible]	[illegible]
Ellison	5.45	5.47	Mesquita	.....	[illegible]
Oriente	5.51	5.52	Anchieta	.....	[illegible]
Serra	5.59	6.01	Deodoro	8.4[illegible]	[illegible]
Scheid	6.05	6.0[illegible]	Rio das Pedras	.....	[illegible]
Palmeiras	6.13	6.15	Madureira	.....	[illegible]
Rodeio	6.21	6.23	Cascadura	8.[illegible]	[illegible]
Tunel Grande	6.[illegible]	6.[illegible]	Piedade	.....	[illegible]
Mendes	6.[illegible]	[illegible]	Engenho de Dentro	.....	[illegible]
Morsing	6.44	6.4[illegible]	Engenho Novo	.....	[illegible]
Sant'Anna	6.5[illegible]	6.57	S. Francisco Xavier	.....	9.0[illegible]
Barra do Pirahy	7.0[illegible]	7.[illegible]	Central	9.[illegible]	.....

Escriptorio do Trafego, 6 de julho de 1909. — *[illegible] Ferreira de Sá Freire*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	15 3/32	14 61/64
» Pariz..............	$632	$637
» Hamburgo.........	$780	$786
» Italia.............	—	$637
» Portugal..........	—	$328
» Nova York.........	—	3$304
Libra esterlina, em moeda..		16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000.		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$.	1:002$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.............	200$000
Ditas idem idem 1906, port.....	176$500
Ditas idem idem 1906, nom.....	175$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom...	813$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port...........	73$750
Ditas municipaes de Nitheroy, nom................	175$000
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo.........................	11$500
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas......................	19$000
Comp. Cessionaria das Docas do porto da Bahia c/50 %.........	14$500
Companhia Loterias Nacionaes do Brasil.....	21$750
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro........................	68$000
Comp. Tecidos Magéense.......	105$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*.....	190$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200$................	202$500

Venda por alvará

4 apolices geraes de 5 %, 1:000$.	1:000$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 7 DE JULHO DE 1909

Barrilha ingleza, 175 réis por kilo.

Breu americano, letra G, 22$500 por 280 libras.

Sebo do Rio Grande, 580 reis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Penedo, 10$200 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, de Maceió, 10$500 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, de Natal e 1ª sorte da Parahyba, em lote, 10$500 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, do Ceará, 10$600 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1909.—O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Mineração e Tintas «Ancora»

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da organisação da empreza

Art. 1.º Sob a denominação de «Empreza de Mineração e Tintas Ancora», é creada na cidade do Rio de Janeiro, para os fins consignados nestes estatutos, uma sociedade anonyma, com séde e fôro juridico na mencionada cidade, pelo prazo de 30 annos, que poderá ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

Art. 2.º A empreza terá por objecto a industria e o commercio de tintas e mineraes.

Art. 3.º O capital da empreza é de 50:000$, dividido em 500 acções de 100$ cada uma e poderá ser elevado de conformidade com as deliberações da assembléa geral.

Paragrapho unico. No caso de augmento de capital, os accionistas [illegible] registros da empreza terão [illegible] á distribuição [illegible] das novas acções.

Para esse fim serão convidados por annuncios [illegible] jornaes de maior circulação da capital da Republica, marcando-se-lhes um prazo para que declarem, por escripto, si acceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-ha que [illegible] á preferencia o accionista que não [illegible] no prazo fixado.

Art. 4.º As entradas do capital total serão feitas no acto da subscripção.

Art. 5.º A empreza poderá estabelecer succursaes ou constituir agencias em qualquer dos Estados da União, podendo para isso dispender a somma precisa.

CAPITULO II

Da assembléa geral

Art. 6.º A assembléa geral será constituida pelos [illegible] e as suas deliberações, tomadas de accôrdo com o [illegible] nestes estatutos, são obrigatorias.

Art. 7.º Cada accionista terá um voto por grupo de cinco acções.

Art. 8.º A convocação da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria será feita por annuncios nos jornaes, com [illegible] de 15 dias, [illegible] da reunião e o objecto da convocação. [illegible] será reduzido a cinco dias, quando, malograda a primeira reunião, for mistér convocar segunda ou terceira.

A transferencia das acções será suspensa por 30 dias antes daquelle que for designado para a assembléa geral ordinaria, dando-se aviso por annuncios nos jornaes.

Art. 9.º A reunião da assembléa geral se effectuará annualmente no correr do mez de julho.

Art. 10. Extraordinariamente poderá reunir-se a assembléa, sempre que isso exigirem os interesses sociaes.

Art. 11. A assembléa geral extraordinaria só se considerará constituida quando presente o numero de accionistas que represente, pelo menos, metade do capital social.

Art. 12. No caso de não se reunir o numero de accionistas indispensavel para que a assembléa possa funccionar e deliberar, ordinaria e extraordinariamente, observar-se-ha o disposto no decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Art. 13. As reuniões das assembléas geraes serão presididas pelo director que possuir maior numero de acções e no caso de terem mais de um director o mesmo numero de acções, presidirá o mais velho, com voto de qualidade.

Paragrapho unico. O presidente convidará, em cada reunião, dous secretarios para constituirem a mesa, competindo ao 1º lançar em livro apropriado as resoluções da assembléa com o resumo dos assumptos que lhe forem sujeitos e votados.

CAPITULO III

Da administração

Art. 14. A empreza será administrada por uma directoria composta de dous directores eleitos pela assembléa geral.

A nomeação só poderá recahir em accionistas da empreza e será feita por escrutinio secreto.

Os directores eleitos receberão remuneração mensal de 800$, além da [illegible] de 10 % sobre os dividendos, a [illegible], que serão divididos em partes iguaes pelos dous directores.

Art. 15. Os directores caucionarão a responsabilidade de sua gestão com 10 acções cada um.

Paragrapho unico. No caso de vaga do logar de director, o outro nomeará um substituto provisorio, até que a assembléa geral, em sua primeira reunião, [illegible] sobre a conveniencia do preenchimento do cargo antes de findo o mandato do outro director.

Art. 16. Os membros da directoria exercerão o mandato por seis annos, podendo ser reeleitos.

Art. 17. Qualquer dos directores effectivos é investido de todos os direitos para representar a empreza em juizo, perante os poderes publicos do Brazil ou de qualquer outro paiz, e assignar quaesquer [illegible] documentos que interessem á empreza, conjunctamente com o outro director effectivo ou interino.

Art. 18. Compete á directoria:

1º, nomear, marcando ordenados, todos os funccionarios necessarios ao serviço da empreza;

2º, administrar todos os [illegible] da empreza e effectuar a compra do que quando for necessario;

3º, celebrar contractos para qualquer fim social;

4º, apresentar á assembléa geral dos accionistas o relatorio annual das operações da empreza e fixar dividendos;

5º, convocar a assembléa ordinaria ou extraordinariamente;

6º, assignar as acções da empreza.

Art. 19. Qualquer documento relativo aos actos da directoria será [illegible] dous directores, observado o disposto no art. 18, paragrapho unico.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 20. Haverá na empreza um conselho fiscal [illegible] de tres membros effectivos e tres supplentes, [illegible] em escrutinio secreto pela assembléa geral ordinaria.

Paragrapho unico. Os membros effectivos ou supplentes que [illegible] em exercicio não serão remunerados.

CAPITULO V

Do fundo de reserva e depreciação e dos dividendos

Art. 21. O fundo de reserva será formado de 10 % [illegible] dos lucros liquidos de cada anno até attingir a [illegible].

Paragrapho unico. Este fundo é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social e para o substituir.

Art. 22. O fundo de reserva será empregado conforme for deliberado pela directoria.

Art. 23. Além do fundo de reserva serão tirados dos lucros liquidos de cada anno 2 % no minimo até 10 % no maximo, destinados a reparar a depreciação dos machinismos e material da fabrica até attingir a 20:000$000.

Art. 24. Dos lucros liquidos provenientes das operações concluidas dentro do anno, depois de feitas as deducções determinadas nestes estatutos, se fará a distribuição dos dividendos aos accionistas, salvo caso de achar-se o capital social desfalcado em virtude de perdas, e emquanto não for integralmente restaurado.

Art. 25. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, prescrevem em beneficio da empreza.

CAPITULO VI

Disposições geraes e transitorias

Art. 26. A directoria fica autorizada a contrahir emprestimos por via de obrigações de preferencia, *debentures* ao portador, de conformidade com a legislação vigente e approvação da assembléa geral.

Art. 27. Os balanços geraes serão dados annualmente em 30 de junho, época em que termina o anno financeiro da empreza.

Art. 28. Pelos presentes estatutos são reconhecidos como incorporadores da empreza Augusto Pinto da Silva e Francisco Rodrigues Costa, ficando ratificados todos os actos praticados pelos mesmos incorporadores para constituição desta empreza.

Art. 29. A empreza fica autorizada a adquirir por compra, aforamento, arrendamento ou de qualquer outro modo para os fins aqui autorizados, terras, edificios, machinas, materiaes ou bens de qualquer especie.

Art. 30. A empreza fica sujeita ás leis em vigor na parte em que lhe fôr applicavel, e especialmente no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e respectivo regulamento em todos os casos omissos nestes estatutos.

Art. 31. Os accionistas reconhecem e acceitam os presentes estatutos, que approvam, como lei organica da empreza; obrigando-se a nomear os membros da administração e o conselho fiscal na assembléa da installação da empreza.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909. Augusto Pinto da Silva, 200 acções; J. L. Grunwald, 10 acções; Ignacio Teixeira Lopes, 10 acções; José Martins & Comp., 50 acções; Alberto Lima Faria, 50 acções; F. R. Costa, 10 acções; Fernando Pinto da Silva, 10 acções; Augusto Marinho da Cunha, 50 acções; Francisco Alves da Silva, 20 acções; J. Rainho & Comp., 10 acções; Aurelio Camara, 10 acções; F. R. Costa, 70 acções.

—

Acta da reunião da assembléa de constituição da sociedade anonyma denominada «Empreza de Mineração e Tintas Ancora».

No dia 1 do mez de julho do anno de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás 9 horas da manhã, presentes, no edificio n. 324 da rua de S. Pedro, os abaixo assignados, todos subscriptores de acções da sociedade anonyma que se projecta constituir sob a denominação de «Empreza de Mineração e Tintas Ancora» e representando a totalidade do capital em 500 acções do valor nominal de 100$ cada uma, pelo Sr. Francisco Rodrigues Costa, um dos fundadores e incorporadores, foi annunciado que o fim da reunião era constituir a referida empreza, conforme os convites individuaes que foram distribuidos pelo que propunha á assembléa que acclamasse seu presidente o Sr. Augusto Marinho da Cunha.

Approvada a indicação, acceita a incumbencia e convidados para secretarios os Srs. Alberto Lima Faria e Ignacio Teixeira Lopes, pelo presidente foi declarado que, estando representado por numero total de acções subscriptas por mais de sete pessoas, davam por installada a assembléa.

Lidos pelo secretario, Sr. Alberto Lima Faria, os estatutos que se achavam em duplicata, assignados por todos os subscriptores, foram estes postos em discussão.

Não tendo sido feita observação alguma, nem proposta qualquer alteração, declarou o presidente confirmados e ratificados os mesmos estatutos, e definitivamente constituida a «Empreza de Mineração e Tintas Ancora».

Declarou ainda o presidente que, attendendo á exposição feita pelo fundador e incorporador Sr. Francisco Rodrigues Costa, a empreza, que ora se constitue, póde e deve, como espera, attingir a grandes proporções e que considerando deficiente o seu capital, para evitar que haja qualquer embaraço nas suas operações, propõe á assembléa que, de accôrdo com o art. 26 dos estatutos, fique a directoria autorizada a contrahir um emprestimo de 50:000$, por via de obrigações, *debentures*, ao portador.

Posta em votação a proposta do presidente foi esta unanimemente approvada.

Procedendo-se em seguida á eleição da administração, verificou-se o seguinte resultado, e o presidente proclamou: directores, os Srs. Francisco Rodrigues Costa e Augusto Pinto da Silva; membros effectivos do conselho fiscal, os Srs. Ignacio Teixeira Lopes, José Martins & Comp. e Augusto Marinho da Cunha; e supplentes, os Srs. Arthur Gonçalves de Brito, J. Rainho & Comp. e Francisco Alves da Silva.

Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrados os trabalhos, congratulando-se antes com os fundadores e incorporadores da «Empreza de Mineração e Tintas Ancora», pela sua organização.

Levantada a assembléa ás 10 1/2 horas da manhã, foi lavrada esta acta dos trabalhos, que por todos os subscriptores vae assignada.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909.—*Ignacio Teixeira Lopes.—Jose Martins & Comp.—J. L. Grunwald.—Augusto Pinto da Silva.—Francisco Alves da Silva.—Augusto Marinho da Cunha.—Alberto Lima Faria.—Fernando Pinto da Silva.—J. Rainho & Comp.—Aurelio Camara.—F. R. Costa.*

—

Additivo á acta da reunião da assembléa de constituição da sociedade anonyma denominada «Empreza de Mineração e Tintas Ancora»

Levantada a assembléa ás 10 1/2 horas da manhã, como ainda se achassem presentes todos os accionistas subscriptores da acta, foram estes convidados pelo Sr. Francisco Rodrigues Costa, a reunirem-se novamente afim de tratar-se de uma sua proposta, que tinha em mente e que por lapso deixou de fazel-a. Acceito o convite reuniu-se novamente a assembléa, constituida com a mesma mesa, dando o presidente a palavra ao Sr. Francisco Rodrigues Costa, que agradeceu a distincção ao seu convite e propoz á assembléa que, em virtude do capital achar-se integralisado, fossem as acções, de accôrdo com o § 1º do art. 7 da lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882, convertidas em acções ao portador por via de endosso.

Posta em votação a proposta do Sr. Francisco Rodrigues Costa, foi unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrados os trabalhos.

Levantada a assembléa ás 11 horas da manhã, foi lavrado este additivo, que por todos vai assignado.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909.—*Jose Martins & Comp.—Augusto Marinho da Cunha.—Augusto Pinto da Silva.—J. Rainho & Comp.—Alberto Lima Faria.—Aurelio Camara.—F. R. Costa.—Fernando Pinto da Silva.—Ignacio Teixeira Lopes.—Francisco Alves da Silva.—J. L. Grunwald.*

—

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 5 do corrente, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.290 os estatutos da empreza de «Mineração e Tintas Ancora» a acta da assembléa geral de sua installação, com um additivo á mesma acta, realizadas em 1 do andante, que votaram, approvando-as unanimemente, a sua constituição definitiva, uma autorização á directoria para contrahir um emprestimo de 50:000$ por via de obrigações, *debentures*, ao portador e uma proposta do Sr. Francisco Rodrigues Costa, que importa em serem as acções, por achar-se o capital integralisado, convertidas em acções ao portador, por via de endosso; a relação nominal dos subscriptores com o numero de acções entradas de cada um; o certificado do deposito de 5:000$, feito no Thesouro Federal, decima parte do seu capital e a guia com a competente annotação do pagamento do sello de 55$, correspondente ao seu capital de 50:000$. Sob duas estampilhas do valor de 5$500: Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909. (Assignado)—O secretario, *Fabio Leal*.

—

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Contas correntes garantidas	7.971:523$118
Caixa matriz, filiaes e agencias	11.273:380$322
Lettras descontadas	9.325:216$751
Lettras a receber	13.279:247$112
Lettras caucionadas	754:825$450
Valores caucionados	7.711:841$952
Valores depositados	18.030:85[illegible]$340
Caixa:	
Em moeda corrente	4.637:076$678
	[illegible]

Passivo

Capital, 1 marco — 1$000	10.000:000$000
Contas correntes com e sem juros	10.049:105$045
Caixa matriz, filiaes e correspondentes	3.023:277$392
Depositos a prazo fixo	5.133:[illegible]
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros	[illegible]
Diversas contas	4.105:021$792
	72.987:978$423

S. E. ou O. — Os directores: *John. — Baumann*.

—

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Acções e *debentures*	855:55[illegible]$920
Apolices estaduaes	17:[illegible]$870
Apolices municipaes	237.760$000

Contas correntes de movimento	334:9[illegible]$889
Deposito da directoria	60:000$000
Fundos commanditados	657:124$951
Letras a receber	90:000$000
Mobilia	2:000$000
Caixa	13:50[illegible]$336
Diversas contas	8:000$000
	2.276:873$646

Passivo

Capital	1.594:200$000
Contas correntes de movimento	22[illegible]
Caução da directoria	60:000$000
Fundo de reserva	106:318$8[illegible]
Diversas contas	288:693$425
	2.276:873$646

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial	1.000:000$000
Letras hypothecarias a remittir	120:900$000
Letras a receber	5:75[illegible]$[illegible]
Despezas judiciaes	3[illegible]$[illegible]00
	1.126:68[illegible]$[illegible]

Passivo

Capital	1.000:000$000
Letras sorteadas	4:100$000
Juros a pagar	927$49[illegible]
Contas correntes	753$104
Letras hypothecarias a emittir	120:900$000
	1.126:68[illegible]$[illegible]00

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909. — *V. de Alves Matheus*, director-gerente. — *Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Empreza Estrada de Ferro Therezopolis

Sociedade Anonyma)

Capital: 3.000:000$ — Séde: Capital Federal

A Empreza E. E. Therezopolis tem por objecto a exploração da Estrada de Ferro que parte do porto da Piedade e termina em Therezopolis, o serviço maritimo entre esta Capital e aquelle porto, de passageiros e cargas da mesma estrada e todos os demais serviços que se relacionem e tragam interesse á empreza.

Os estatutos e mais documentos da constituição da empreza foram publicados no *Diario Official* de 11 de maio de 1905, tendo sido em assembléa extraordinaria de 30 de junho passado reformados os arts. 5º e 7º dos referidos estatutos para o augmento de mais um director, fixando os seus vencimentos.

Manifesto nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893

Para o emprestimo de 1.000:000$, dividido em 5.000 debentures do valor nominal de 200$ cada um, se p[illegible], emittidas ao typo 97 1/2 % ou 19[illegible] por titulo, juros de 8 %, ao anno, pagaveis em 30 de abril e 31 de outubro de cada anno, sendo pagos em 31 de outubro proximo os juros por inteiro do semestre corrente; amortizaveis em 30 annos, sendo a amortização annual e minima de 2 % a começar em outubro de 1910, facultado á empreza o direito de antecipar o resgate no todo ou em parte, por sorteio ou compra em qualquer tempo; emprestimo este autorizado pela assembléa geral extraordinaria realizada em 8 de maio de 1909, cuja acta foi publicada no *Jornal do Commercio* de 21 e *Diario Official* de 22 do referido mez.

A estrada de ferro, achando-se construida e em trafego diario até Therezopolis, o presente emprestimo é destinado: ao resgate do seu unico emprestimo de 500:000$, emittido em setembro de 1905 e reduzido, por amortizações a 304:000$, melhoramento do porto da Piedade, augmento do material rodante, exploração dos serviços annexos em Therezopolis; construcção de predios por conta propria e de terceiros, illuminação electrica e outros melhoramentos que tragam interesse á empreza.

O activo da empreza é de 4.401:507$81[illegible] e o passivo de 2[illegible]3:612$418, em 31 de dezembro de 1908.

Garante o presente emprestimo, além do acervo social, representado pela estrada de ferro, da bitola de um metro de simples adherencia na primeira secção, e de cremalheira, na serra, com todo o seu material fixo: material rodante composto de locomotivas de simples adherencia e de locomotivas de cremalheira, carros de passageiros e de cargas, plata-formas e troleys; estações em numero de seis, inclusive a da Capital; linha telegraphica, porto da Piedade com cáes de pedra, ponte de atracação, canal, barracões para abrigo de carros e machinas, terrenos com bemfeitorias, ramal da estação de Magé á Fabrica Mageense e respectiva concessão do Governo do Estado do Rio de Janeiro; os dous vapores do serviço maritimo e tudo mais que venha incorporar-se á propriedade da empreza.

A inscripção destes bens no Registro Geral de Hypothecas foi feita em 7 do corrente sob n. 80.

A subscripção será aberta no *Brasilianische Bank für Deutschland* e no escriptorio do corretor Augusto J. de Almeida e Silva, hoje 12 do corrente, ás 11 horas, e encerrada no dia seguinte, ás 3 horas da tarde.

As entradas serão de uma só vez no acto da subscripção.

Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

São convidados os Srs. associados para se reunirem em assembléa geral, afim de ouvirem a leitura do relatorio annual e do parecer do conselho fiscal, a qual terá logar no dia 5 de agosto proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, na séde social, á Avenida Central n. 144, sobrado, onde tambem se acham, desde já, á sua disposição, os documentos a que se refere o art. 147 da lei de sociedades anonymas, promulgada pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909. — O gerente, *Antonio Jannuzzi*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço: 1$ cada exemplar

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 **(M)**	2$[illegible]
Idem idem de 1896 **(M)**	4$000
Idem idem de 1897 **(M)**	6$[illegible]
Idem idem de 1898 **(M)**	8$000
Idem idem de 1899 **(M)**	9$[illegible]
Idem idem de 1900 **(M)**	9$[illegible]
Idem idem de 1901 **(M)**	10$[illegible]
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., [illegible]	20$[illegible]
As minas do Brazil e sua Legislação, [illegible] Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	[illegible]
Idem, 2º volume	[illegible]
Idem, 3º volume	[illegible]
Boletim de concessões e privilegios **(M)**	3$[illegible]
Boletim da Propriedade Industrial. (Publi[illegible]) **(M)**	1$[illegible]
Cartas jesuiticas, [illegible] padre Manoel da Nobrega (1549 [illegible])	2$[illegible]
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) **(M)**	[illegible]
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	[illegible]
Consolidação das Leis da Justiça Federal	[illegible]
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	[illegible]
Constituições e Leis Organicas da Republica	[illegible]
Constituição da Republica do Brazil	1$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, [illegible]	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, [illegible]	2$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, [illegible] 4	2$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, [illegible]	2$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º	2$[illegible]

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 161 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 10 DE JULHO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 8 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 8 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Titulo—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral da Industria.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande — Balancete da Caixa Filial do Banco Alliança.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente:

Foi nomeado o bacharel Estevão de Araujo Almeida para o logar de substituto da 5ª secção da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Foi provido o bacharel Ibrahim Carneiro da Cruz Machado na serventia vitalicia do 5º officio de tabellião de notas do Districto Federal.

— Por outros da mesma data:

Foram classificados na força policial os capitães Carlos Antonio dos Santos, na 3ª companhia do 2º batalhão do 1º regimento de infantaria, e Alfredo Francisco Martins Pereira, no 1º esquadrão do 1º corpo do regimento de cavallaria, ambos promovidos por decreto de 8 do mez findo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 8 do corrente foram nomeados:

Para o Thesouro Federal:

1º escripturario o 2º João Caetano de Oliveira Aguiar;

2º escripturario o 3º Floriano Peixoto Filho.

Para a Recebedoria do Rio de Janeiro:

Director o sub-director Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior e sub-director o 1º escripturario do Thesouro Federal Jovita Eloy.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro, 4º escripturario o de igual categoria do Thesouro Federal Tancredo de Mesquita Lima.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 8 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Joaquim Nobrega de Vasconcellos do cargo de capitão do porto do Estado do Espirito Santo;

O capitão de corveta Caio Pinheiro de Vasconcellos do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Amazonas*.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Bernardino José Coelho para exercer o cargo de capitão do porto do Espirito Santo;

O capitão de corveta Julio Cesar de Noronha Santos para exercer o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Amazonas*;

O 1º tenente reformado commissario capitão-tenente honorario Francisco Marques de Lemos Bastos para exercer o cargo de secretario da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 8 do corrente:

Foi concedida ao general de divisão Francisco Antonio Rodrigues Salles a exoneração, que pediu, do cargo de inspector permanente da 11ª região.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia, os majores Francisco de Castillo Jacques, do 5º grupo do 2º regimento para o 5º batalhão, e Paulino da Rocha Freytag, deste batalhão para aquelle grupo;

Na arma de cavallaria, o capitão Antero Aprigio Gualberto de Mattos, do 2º esquadrão do 7º regimento para o 4º do 3º, e classificado no 2º esquadrão daquelle corpo o capitão Daniel da Silva Pereira;

Na arma de infantaria, o capitão Manoel dos Passos Figueirôa, da 2ª companhia do 22º batalhão do 8º regimento, e classificado na 2ª companhia do dito batalhão e regimento o capitão Arlindo Marques Salgado.

Foram nomeados intendentes de 5ª classe, de accôrdo com o art. 13 do decreto n. 6.971, de 4 de junho de 1908, os inferiores do exercito Antonio Gonçalves Domingues Netto e João Avelino da Cunha, com antiguidade de 27 de maio ultimo, ficando aggregado, por exceder do respectivo quadro, o intendente de 5ª classe Raul Vieira da Cunha.

Foi mandado reverter á 1ª classe do exercito, por ter sido julgado prompto para o serviço, o 1º tenente José de Andrade Neves Meirelles, aggregado á arma de cavallaria, em vista do accordão do Supremo Tribunal Federal de 11 de outubro de 1907, de onde conta o prazo de aggregação.

Foi concedida a Henrique Corrêa dos Santos aposentadoria no logar de continuo da extincta Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de accôrdo com o decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, visto contar mais de 28 annos de serviço e haver sido em inspecção de saude julgado soffrer de molestia que o torna invalido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 540$, diarias vencidas, em junho findo, pelo inspector, sub-inspector e auxiliares da Policia Maritima;

De 5:000$, conta relativa a uma estatua da Justiça fornecida para o edificio do Supremo Tribunal Federal;

De 3:[illegible]00$, vencimentos do pessoal subalterno da Casa de Detenção, relativos a junho findo;

De 4:5[illegible]$, folhas, relativas a junho findo, do pessoal sem nomeação dos Hospitaes Paula Candido e de S. Sebastião;

De 100$, auxilio, relativo a junho findo, para aluguel de casa ao ajudante do administrador da Casa de Correcção;

De 10:3[illegible]2$280, fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 3[illegible]$420, comedorias fornecidas, em junho findo, aos presos recolhidos ao Deposito da Policia;

De 1:200$, alugueis, relativos a maio e junho ultimos, do predio occupado pela secção masculina do Deposito de Menores;

De 8:23[illegible]$5[illegible], diarias vencidas, em junho findo, pelo pessoal da Casa de Correcção;

De 435$, folha, relativa a junho findo, do pessoal encarregado da reparação do grande orgão do Instituto Nacional de Musica;

De 277$710, luz electrica consumida no Supremo Tribunal Federal durante os mezes de abril e maio do corrente anno.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Cópia do decreto pelo qual foi aposentado o juiz da 13ª pretoria bacharel José Augusto de Oliveira;

Cópia do termo do contracto celebrado com Manoel do Rego Monteiro para fornecimento de capim aos animaes ao serviço da Casa de Detenção.

Expediente de 7 de julho de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Paraná do officio n. 37, de 1 do corrente;

Ao chefe de Policia do officio n. 725, de 5 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser substituida por outra, válida em igual percurso, a caderneta de passes de 1ª classe n. 5.025, que se acha esgotada, pertencente ao Dr. Armindo Lima, inspector sanitario destacado na 9ª delegacia de saude;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses para serem analysadas as amostras de vinho e de outros productos que foram apprehendidas no estabelecimento commercial de Carrijo, Lima & Irmão, á rua Camerino n. 57.

— Recommendou-se aos delegados dos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º districtos sanitarios que providenciem para que, quando tenham sido visitadas por autoridade das respectivas delegacias casas vasias passiveis de melhoramentos internos, seja requisitada, opportunamente, da secção de engenharia sanitaria uma indicação das obras de que carecerem esses immoveis.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Estatistica os dados estatisticos requisitados no officio n. 1.345, de 17 de abril ultimo;

Ao director geral da Contabilidade a conta, na importancia de 4:034$800, de transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil a esta repartição, em outubro do anno passado o documento provando haver o administrador do Desinfectorio Central recolhido aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importancia de 183$500, proveniente de uma desinfecção e da venda de galões de ferro, saccos e ferraduras servidas, e as contas, nas importancias de 681$000 e 300$, de tratamento de praças do exercito e da armada no Hospital de São Sebastião durante o 1º semestre do presente exercicio.

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1909

Antonio José Guimarães Silva (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Fabio H. de Moraes Rego (1º districto).—Não póde ser attendido.

João Marcellino (1º districto).— Queira provar o que allega.

Alvaro Coelho da Costa (1º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Anna de Lacerda Martins Mascoso (1º districto).— Serão concedidos 90 dias para a conclusão das obras.

Rita de Araujo Miranda (2º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Antonio da Costa Torres (3º districto).— Deferido nos termos da informação.

Anna de Lacerda Martins Moscoso (3º districto).—Deferido.

Maria Thereza de Mattos Leite Gomsand (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Hime & Comp. (4º districto).— Sciente; já foram intimados os procuradores restantes.

Francisco Alves de Oliveira (4º districto). —Deferido, nos termos da informação.

Elisa Maria do Nascimento Balão (5º districto).—Serão concedidos 90 dias.

José da Costa Carneiro (5º districto).— Serão concedidos 90 dias.

Francisco Scholl.— Deferido.

Eugenio de Alcantara e Almeida Magalhães.— Deferido.

Pacifico Lopes de Siqueira.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de junho ultimo, foi nomeado Venancio Pinheiro Machado para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 39ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul.

—

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 741—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 6 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume contendo uma pendula astronomica, procedente de Bordéos pelo paquete *Atlantique* e consignado ao Ministerio da Marinha, conforme solicitou a Superintendencia de Navegação no officio n. 463, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.006, de 6 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 742—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 1.009, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes abaixo mencionados, consignados ao Ministerio da Marinha e constantes das requisições do Deposito Naval do Rio de Janeiro, ns. 154, 213, 229 e 239, que inclusas vos devolvo, a saber: uma caixa contendo um apparelho centrifugo e tres ditas contendo um alvo electro-automatico de aço, um indicador electrico, um annotador de seis zonas e 40 metros de cabo de circuito metallico, pezando 803 kilos, vindas de Anvers pelo vapor *Tecvol*, com as marcas MM—N. 7 —Rio de Janeiro; MM—N. 1 a 3—Rio de Janeiro; sete volumes, vindos pelo mesmo vapor, contendo uma machina de cabrestante, abetas, corrente e ancoras, pezando 5.845 kilos, procedentes do Hull; de 11 volumes vindos de Inglaterra pelo vapor *Redhell*, contendo partes para canhões, pezando bruto 7.477 kilos, com as marcas E. O. C— 16.081, 1/10—Rio de Janeiro e E. O. C.— 15.[illegible], 11—Rio de Janeiro, e tres [illegible] de aço e [illegible], [illegible], e [illegible] pelo vapor *Tintoretto*.

N. 743—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 6 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 1.007, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo oleo e duas ditas contendo alvos para linha de tiro, com as marcas $\frac{EHS}{TA}$, ns. 83.401 e 80.501/2, destinadas á Escola de Artilharia e Engenharia, constante de sua requisição sob n. 3.041, que inclusa vos devolvo.

N. 744—Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por acto de 6 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 1.008, da mesma data, resolveu autorizar a despacho, livre de direitos, de 1 caixa marca $\frac{BN}{TA}$, n. 83.901, vinda de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, contendo um carrinho de mão com rodas de borracha para transporte de livros, conforme solicitou o director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro na requisição n. 124, que inclusa vos devolvo.

N. 745—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 6 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 1.010, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante dos inclusos documentos, destinado ás obras do Club Naval, vindo pelo vapor *Nassau*, conforme solicitou o respectivo presidente no officio n. 124, com [illegible] encaminhado e que incluso vos devolvo.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 56—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos officios, [illegible] pelo Sr. ministro, do Juizo de Direito da [illegible] Vara Criminal, de 30 de junho ultimo, e do Juizo Federal da Primeira Vara, n. 2.[illegible], de 1 do mesmo mez corrente, relativo ao comparecimento de [illegible] para deporem em [illegible] que correm por aquelles juizos.

—Sr. delegado fiscal em Am[illegible]:

N. 104 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 1 do [illegible] nomeia o contador da [illegible] Pará Antonio Leite Ribeiro, para o logar de delegado fiscal nesse Estado.

[illegible]

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do [illegible] gramma do dia anterior, [illegible] zar-vos a requisitar passagens de ida e [illegible], dessa capital á cidade do Penedo, [illegible] Moreno, que vae alli inspeccionar a [illegible] Renda.

Fica assim confirmado o meu [illegible] desta data.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 69—Remetto-vos, para os [illegible] nientes, o incluso decreto de 1 do [illegible], que nomeia o 4º escripturario da [illegible] desta Capital Esdras de Vasconcellos [illegible] o logar de conferente da de [illegible], nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 116 — Declaro-vos, [illegible] feitos, que o Sr. ministro, [illegible] requerimento em que a Camara Municipal de Juiz de Fóra pede restituição de [illegible] aduaneiros e de estatistica [illegible] importação do material destinado [illegible] por despacho de 26 de junho ultimo, [illegible] requerente se dirija á Alfandega do Rio de Janeiro.

—**Sr. delegado fiscal no Piauhy:**

N. 46—Communico-vos, para os devidos [illegible] ministro, de 13 de [illegible], que o Tr[illegible], [illegible] em [illegible] de 30 de [illegible] pagar [illegible] de [illegible] do [illegible] da [illegible] das rendas federaes do municipio de Campo Maior, [illegible], Aarão Ferreira de Sant'Anna, em garantia de sua responsabilidade e da dos seus prepostos no alludido cargo e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 182—Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de janeiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 357, de 24 de dezembro do anno passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 388, de 2 do corrente mez, julgou idonea e sufficiente a fiança de 1:600$, prestada pelo collector das rendas federaes de S. Sebastião do Cahy, nesse Estado, Fabio Pereira da Silva, em garantia de sua responsabilidade e da de seu preposto do alludido cargo e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 342—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 287, de 7 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 560 barricas de cimento, vindas no navio *Christiano Waldemar* e destinadas á commissão encarregada das obras de fortificação do porto da cidade de Santos.

N. 343—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos decretos ns. 5.349, de 8 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908 (clausula XV), de um canot-automovel constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *Santos* com destino ao porto de Santos, nesse Estado, por cuja alfandega tem de ser despachado.

—

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 8 de julho de 1909

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 476—Providenciae para que á Collectoria Federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto seja remettida a quantia de 412$890, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 93, de 3 do corrente, sendo: 31 de 100 réis, 19 de 200 réis, 470 de 300 réis, 21 de 400 réis, 5 de 500 réis, 83 de 1$, 6 de 2$, 3 de 3$, 5 de 4$, 11 de 5$, 5 de 10$ e 1 de 20$000.

N. 477—Providenciae para que á Collectoria Federal em Rezende seja remettida a quantia de 2:224$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 64, de 2 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 75 de 200 réis, 4.000 de 300 réis, 50 de 400 réis, 50 de 500 réis, 200 de 1$, 30 de 2$, 12 de 3$, 7 de 4$, 40 de 5$, 20 de 10$, 6 de 15$ e 7 de 20$000.

N. 478—Providenciae para que á Collectoria Federal em Itaperuna seja remettida a quantia de 500$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 27, de 3 do corrente, sendo: 1.000 de 300 réis, 50 de 500 réis, 151 de 1$ 12 de [illegible].

N. 479—Providenciae para que á Mesa de Rendas de Macahé se remetta a quantia de 5[illegible]$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou a Alfandega do Rio de Janeiro no officio n. 1.014, de 7 do corrente, sendo: 2.000 cintas de 100 réis (nacional) e 2.000 de 160 réis (nacional).

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 51—Acompanhado da amostra, junto vos remetto o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, sob n. 3.9, de 7 de outubro de 1908, referente ao recurso interposto por Eduardo C. Siqueira, afim de que vos digneis de informar sobre a classificação da mercadoria em questão, ouvida a commissão de Tarifa.

N. 52 — Esta directoria, em officio n. 17, de 4 de abril de 1907, solicitou de vosso antecessor, informações acerca do procedimento ahi adoptado na vigencia do decreto anterior ao de n. 6.079, de 30 de junho de 1906, em relação ás mercadorias nas condições das de que se occupam os officios dessa alfandega n. 823, de 23 de agosto daquelle anno, e n. 255, de 19 de março do anno seguinte; e, como ainda não foi satisfeito, peço vos providencias a respeito.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 57—Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendido a Salazar & Fonseca e remettido pela Collectoria Federal em Petropolis com o officio n. 586, de 3 do corrente mez, afim de saber si se trata do vinho artificial.

N. 58—Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a esta acompanha, apprehendido a Antonio Carlos Ferreira e remettido pela Collectoria Federal de Carmo e Sumidouro com o officio n. 35, de 2 do corrente mez, afim de saber si se trata do vinho artificial.

—Sr. collector federal em S. Gonçalo:

N. 11 — Informe qual a extensão dos municipios que constituem a 9ª circumscripção dos impostos de consumo e, bem assim, si a distancia das respectivas sédes justifica a necessidade do fornecimento do livro de requisições de sellos postaes, que pede o agente fiscal Mario Werneck de Castro.

—Sr. collector das rendas federaes no municipio de Petropolis:

N. 40 — Declaro-vos que a vossa requisição de sellos, constante do officio n. 584, de 3 do corrente, só poderá ser attendida depois que for enviada a esta directoria uma demonstração discriminada das estampilhas vendidas nos ultimos tres mezes, tal como recommenda a circular n. 2, de 17 de agosto de 1904, e a n. 3, de 30 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas.

N. 10—Recommendo-vos providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria, com a possivel brevidade, uma demonstração do saldo das estampilhas da taxa judiciaria existente nessa repartição, discriminando o numero e valor das ditas estampilhas.

(Identicos sob ns.: 4, ao Sr. delegado fiscal em Goyaz; 5, ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso; 6, ao Sr. delegado fiscal no Pará; 8, ao Sr. delegado fiscal no Maranhão; 7, ao Sr. delegado fiscal no Piauhy; 5, ao Sr. delegado fiscal no Ceará; 7, ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte; 9, ao Sr. delegado fiscal na Parahyba; 21, ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco; 7, ao Sr. delegado fiscal nas Alagoas; 6, ao Sr. delegado fiscal em Sergipe; 19, ao Sr. delegado fiscal na Bahia; 11, ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo; 19, ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes; 64, ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo; 13, ao Sr. delegado fiscal no Paraná; 8, ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina e 19, ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.)

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 4 — Tendo a Alfandega de Corumbá feito a esta directoria um pedido de sellos e cintas dos impostos de consumo, para productos nacionaes e estrangeiros e havendo o respectivo inspector declarado que o fazia directamente ao Thesouro por não terem sido attendidas as requisições feitas a essa delegacia, recommendo-vos providencias no sentido de ser, com urgencia, esta directoria informada dos motivos por que o vosso antecessor não attendeu áquellas requisições.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 480—Providenciae para que á Alfandega de Corumbá seja remettida a quantia de 45:280$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo inspector por telegramma de 4 de maio, sendo: Para productos estrangeiros: fumo, 11.000 cintas de 5 réis, 10.000 de 10 réis, 5.000 de 20 réis, 5.000 de 40 réis; bebidas, 30.000 de 25 réis, 5.000 de 40 réis, 20.000 de 50 réis, 5.000 de 60 réis, 200.000 de 75 réis, 75.000 de 100 réis, 15.000 de 150 réis, 10.000 de 160 réis, 20.000 de 200 réis, 35.000 de 240 réis, 5.000 de 300 réis, 100 de 500 réis, 2.000 de 1$; vinagre, 5.000 de 10 réis, 5.000 de 20 réis, 2.500 de 30 réis e 100 de 500 réis.

N. 481 — Providenciae para que á Alfandega de Corumbá seja remettida a quantia de 11:160$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo inspector no telegramma de 4 de maio, sendo: Para productos nacionaes: fumo, 5.000 cintas de 5 réis, 4.000 de 10 réis, 3.750 de 20 réis, 30.000 de 25 réis, 4.000 de 40 reis; 1.000 sellos de 60 réis, 9.250 de 800 réis; bebidas, 7.500 cintas de 20 réis, 10.000 de 30 réis, 10.000 de 40 réis, 10.000 de 50 réis, 5.000 de 60 réis e 5.000 de 200 réis.

N. 482—Providenciae para que á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Sergipe seja remettida a quantia de 80:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 5, de 5 de maio, sendo: 15.000 de 100 réis, 15.000 de 200 réis, 30.000 de 300 réis, 5.000 de 400 réis, 5.000 de 500 réis, 25.000 de 1$, 5.000 de 2$, 1.000 de 3$ e 1.000 de 4$000.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1909

Eugenio Guerra, inscreva-se. — Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. (Representação do escripturario Tavares).

J. J. de Oliveira & Comp. — Transfira-se.

Braga & Costa. — Satisfaçam a exigencia.

Emilia Dias da Cunha Mattos. — Pague o imposto accusado.

João Marques, Dias & Comp. — Transfira-se.

João Manoel do Valle. —Idem.

Joaquim Cabral. —Satisfaça a exigencia.

Joaquim José Soares. — Transfira-se.

Mathias Drouins de Andrade. — Transfira-se.

Victorio Gonçalves. — Idem.

Marcilio Pereira de Souza Guimarães. — Idem.

José Manoel de Carvalho. — Pague o imposto accusado.

Pedro Sancincto. — Idem.

Antonio Augusto de Souza Granja.—Transfira-se.

Emilia de Almeida Jesus e outros. —Idem.

José Francisco Bonança. — Officie-se á Directoria do Contencioso.

Fonseca & Ferreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Alfredo Euclides de Carvalho. — A' sub-directoria.

Manoel Leal de Souza Salgado.—Transfira-se. Imponho a D. Maria Lyra da Silva Braga a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Rebello Lourenço & Comp.—Satisfaça a exigencia.

Joaquim Alves Pradella Junior. —Pague o imposto em debito.

Justino Candido Antunes.—Idem.

Apr gia Rêgo de Paula Araujo.—Idem.

Angelo Nasti.—Transfira-se.

Raymundo de Farias Brito.—Pague o imposto em debito.

Maria da Luz da Silva Cravo.—Satisfaça a exigencia.

Amancio Monteiro de Lima.—Pague o imposto em debito.

Alberto Vieira.—Já tendo sido attendido, archive-se.

Joaquim da Costa Salgueirinho.—Idem.

Luiza O ella.—Satisfaça a exigencia.

Joaquim de Albuquerque Serejo.—Transfira-se.

Olza Gomes dos Santos.—Idem.

Domingos José Alves Pereira.—Officie-se á inspecção Geral das Obras Publicas nos termos propostos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de julho de 1909

Ao Sr. ministro da fazenda:

N. 271 —Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Sociedade Tranquillidade, com séde na capital de S. Paulo, pede autorização para funccionar na Republica e approvação dos seus estatutos.

— Ao Sr. consul do Brazil em Buenos Ayres:

N. 272 — Solicitando a remessa de dous exemplares das leis que regulam o funccionamento de companhias de seguros na Republica Argentina, bem como publicações e informações relativas a esse ramo de actividade.

—Ao Sr. consul do Brazil em Nova York:

N. 273—Solicitando a remessa da lei que regulamentou o funccionamento das companhias de seguros de vida no Estado de Nova York e a das relativas a outros ramos de seguro.

— Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 51 —Confirmando o officio n. 21, de 18 de janeiro, requisita a importancia de 300$ para que, com o saldo de que trata o mesmo officio, possa a Delegacia Fiscal na Bahia attender a pagamentos de despezas de expediente da Sub-inspectoria de Seguros na 4ª circumscripção.

—Ao sub-inspector de seguros na 4ª circumscripção:

N. 274 — Dando conhecimento do officio n. 51 desta data.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 3 de julho de 1909

N. 930 — Declarou-se á Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia que não foi recebida communicação alguma relativa á assignatura do *Diario Official* destinada ao collector federal na Cachoeira.

Dia 5

N. 931 — Enviaram-se ao Thesouro as folhas das férias do pessoal operario relativas ao mez de junho ultimo.

Ns. 932 a 934 — Remetteu-se ao Tribunal de Contas e ao Thesouro o quadro demonstrativo da renda arrecadada no mez de junho ultimo.

Dia 6

N. 935 — Communicou-se ao juizo da 6ª pretoria que já foi publicado no *Diario Official* o edital a que se referiu no officio de 5 do corrente.

N. 936 — Ao Sr. João da Matta Pires Gomes, que nenhuma communicação foi recebida quanto ao desconto nos seus vencimentos para pagamento da assignatura do *Diario Official*.

N. 937 — Idem idem ao capitão João Baptista Martins Pereira.

Dia 7

N. 938 — Declarou-se ao Sr. Arlindo Justo da Silva o preço do exemplar do *Diario Official* a que se referiu na carta de 2 do corrente.

N. 939 — Enviou-se á secretaria da Camara Municipal de Mineiros o recibo de pagamento de sua assignatura do *Diario Official* no corrente anno.

N. 940 — Deu-se conhecimento á inspectoria da Alfandega de Uruguayana, da remessa das obras requisitadas no officio n. 7, de 9 de junho ultimo.

Dia 8

N. 941 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a E. Lambert de tres contas, provenientes de fornecimento de material.

Ns. 942 a 945 — Communicação de remessa de obras ás inspectorias das Alfandegas de Uruguayana, Pernambuco e Parahyba e Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

N. 946 — Declarou-se ao Sr. Amilcar Savassi que não existe impresso em avulso o decreto a que se referiu na carta de 1 do corrente.

N. 947 — Prestou-se á Directoria de Contabilidade do Thesouro a informação requisitada no officio n. 31, desta data.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE JUNHO DE 1909

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de maio....	22.094.466	28.620.75[illegible]
Recebidos durante o mez de junho....	1.810.900	6[illegible]:568$000
	23.905.366	29.254:314$[illegible]
Entregues durante o mesmo periodo	372.985	168:671$300
Saldo que passa para o mez de julho.....	23.532.381	29.085:643$[illegible]

Secção Central da Casa da Moeda, 9 de julho de 1909.—O escripturario, *Lauro V. de Carvalho*. Visto. — *R. Lago*, contador.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS [illegible] DE SELLOS [illegible] FEITAS ÁS [illegible] ABAIXO ESCRIPTURADAS, NO MEZ DE JUNHO DE 1909

Destino	Quantidade	Importancia
Delegacias:		
No Rio Grande do Norte.........	16.050	9:[illegible]$000
Na Parahyba....	3[illegible].750	23[illegible]
No Espirito Santo	56.550	19[illegible]
No Ceará.......	81.000	28[illegible]
Em Santa Catharina.........	47.000	14[illegible]$000
Em Alagoas....	39.500	22.[illegible]$000
Collectorias:		
Em Campos.....	4.425	2:114$000
Em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro	525	27[illegible]$000
Em Sapucaia...	1.918	1:0[illegible]$000
Em Santa Thereza.........	1.[illegible]10	91[illegible]
Em Iguassú.....	2.[illegible]	1[illegible]
Em Valença....	4.[illegible]	3[illegible]
Em Barra Mansa	5.[illegible]	2[illegible]
Em Nitheroy...	28.[illegible]	12[illegible]
Em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhyba.	4.317	2:[illegible]
Na Barra do Pirahy......	4.[illegible]	4[illegible]
Em Pirahy......	[illegible]	[illegible]
Em Petropolis..	11.[illegible]	4[illegible]
Em S. Gonçalo..	2.[illegible]	1[illegible]
Em Carmo e Sumidouro.....	1.6[illegible]	[illegible]
Em [illegible]...	[illegible]	[illegible]
Em Cantagallo..	[illegible]	3[illegible]
Em Rezende....	[illegible]	1[illegible]
Em Monte Verde	[illegible]	1[illegible]
Em S. João da [illegible]	800	18[illegible]
Em Duas Barras.........	1.[illegible]	[illegible]
Em Bom Jardim	1.[illegible]	7[illegible]
Em Maricá......	2.[illegible]	[illegible]
Em Angra dos Reis..........	[illegible]	4[illegible]
Em Santo Antonio de Padua.	[illegible]	10[illegible]
Na Parahyba do Sul...........	1.[illegible]2	71[illegible]
	[illegible]	162:67[illegible]

Casa da Moeda, 9 de julho de 1909. — *Lauro V. de Carvalho*, [illegible]. — Visto.—*R. Lago*, contador.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Manoel Acciolí Ferreira [illegible], que interinamente exerce [illegible] do commandante do vapor *Carlos Gomes*.

O capitão de corveta [illegible] Vieira [illegible] do cargo que interinamente exerce de immediato do commando geral das torpedeiras.

O capitão de corveta [illegible] de Noronha Santos, do cargo [illegible] do commandante [illegible] e que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Manoel Acciolí Ferreira [illegible] para interinamente exercer o cargo de commandante do [illegible].

O capitão de corveta [illegible] de Vasconcellos para interinamente exercer o cargo de commandante do vapor *Carlos Gomes*.

O capitão de corveta Raul Varella Quadros para interinamente exercer o cargo de [illegible].

O capitão de corveta [illegible] Vieira [illegible] para interinamente exercer o cargo de [illegible] do vapor *Andrada*;

O capitão de corveta [illegible] para interinamente exercer o cargo de immediato do commando geral das torpedeiras.

Requerimentos despachados

Engenheiro Alfredo Borges Monteiro.— Apresente amostras para experiencias.

Lloyd Brazileiro, pedindo pagamento da quantia de 500$ pela viagem do paquete Satellite aos Abrolhos.—O Ministerio da Marinha nada deve pelo referida viagem.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 8 do corrente foram concedidos ao inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Pereira Espinheira, 90 dias de licença, em prorogação, com ordenado, nos termos do art. 446, do respectivo regulamento, para tratamento de saude.

Expediente do dia 9 de julho de 1909

Remetteu-se á Sociedade Brazileira para Animação da Agricultura, em Paris, a carta em que o Estabelecimento Agricola de Palmeiras pede que sejam-lhe fornecidos diversos instrumentos agricolas e autorizou-se a Sociedade Nacional de Agricultura a fornecer uma pequena quantidade de sementes de sorgho branco para confecções de vassouras, communicando-se áquelle estabelecimento estas providencias, em solução ao officio de 2 de setembro do anno findo.

—Declarou-se á Directoria Geral de Estatistica que regressou ao serviço daquella repartição o 2º escripturario Cesar de Mesquita Serra, por terem cessado os motivos que determinaram achar-se o mesmo á disposição deste ministerio.

—O Lloyd Brazileiro e a Estrada de Ferro Central do Brazil foram autorizados, de accôrdo com o art. 12 do decreto n. 6.454, a transportar, por conta deste ministerio, para Belém, no Pará, e de Porto Novo do Cunha até esta capital, 36 animaes de raça zebú e dous casaes de suinos de raça, destinados ao Syndicato Industrial e Agricola Paráense.

—A's repartições annexas a este ministerio foi determinado que informem qual o numero e categoria dos empregados em commissão ou em licença, dentro e fóra do paiz, assim como o nome dos addido sou sem titulo de nomeação servindo sob a respectiva direcção.

— A' Sociedade Nacional de Agricultura foram remettidos diversos documentos referentes ao serviço de *stud-book* e *hend-book*, que lhe está affecto.

— Determinou-se á Inspectoria Geral de Navegação que providencie no sentido de ficar o engenheiro Julio Kerler, sub-inspector, á disposição da commissão especial encarregada pela Camara dos Deputados de estudar os negocios da marinha mercante nacional, sem prejuizo do serviço a seu cargo, e bem assim franquear o archivo da repartição a mesma commissão.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.463, de 28 do passado, pagamento de 2:517$, do pessoal empregado, durante o mez de maio ultimo, na conservação das novas linhas do abastecimento de agua, a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 1.475, de 30, idem do 22:987$700, idem idem;

N. 1.545, de 8 do corrente, idem de 1:247$, ao pessoal da portaria da Secretaria de Estado deste ministerio por serviços prestados além das horas regulamentares.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.803, de 3 do corrente, pagamento de 100$ ao amanuense interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de gratificação relativa ao mez de junho ultimo;

N. 2.831, de 6, idem de 3:120$, das folhas das diarias que competem ao pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Maritima idem;

N. 2.797, de 3, idem de 1:500$, das gratificações a que teem direito os medicos ajudantes da Directoria Geral de Saude Publica em maio ultimo;

N. 2.870, de 8, idem de 333$333 ao bacharel Carlos de Albuquerque Hollanda Cavalcanti, como gratificação por serviços prestados a este ministerio.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 865, da Imprensa Nacional, de 23 de junho, pagamento de 3$750 áquella repartição, de serviços prestados ao Thesouro Federal no primeiro trimestre do corrente anno;

N. 869, da mesma repartição, da mesma data, idem de 9$750 áquella repartição, de publicação feita por conta do Thesouro;

N. 412, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 19 de junho, idem de 100$500 a H. Garnier, de fornecimentos áquelle estabelecimento em junho ultimo;

N. 413, da mesma repartição, da mesma data, idem de 60$ a Fernandes Malmo & Comp., idem idem em maio ultimo.

Requerimentos:

De Bernardo M. de Carvalho, pagamento de 547$500, de fornecimento e restauração de mobiliario em proveito do Thesouro Federal em maio ultimo;

De D. Cecilia Toledo de Oliveira Lisbôa, idem de 180$000, de restituição á mesma devida.

Exercicios findos.—Requerimentos:

Do 1º tenente José Joaquim Soares, pagamento de 648$335, de divida do exercicio de 1908.

De D. Maria Laura Jayme, idem de 202$500, idem idem.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 379, de 5 do corrente, pagamento de 46:015$195, a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 9 de julho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu e Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 509—Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira, paciente, Bernardino Lyra de Lima.—Não se tomou conhecimento, por não estar o pedido devidamente instruido, unanimemente.

N. 510—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Romeu de Paula.—Negou-se a ordem, por não ser da competencia da camara o recurso, unanimemente.

N. 511 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Seraphim Bessa. —Indeferiu-se a ordem pedida, por não caber o recurso no caso, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond, que concedia a ordem de *habeas-corpus* para informações.

Carta testemunhavel

N. 230 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; supplicante, Francisco de Paula Oliveira; supplicada, D. Luiza da Rocha.—Julgou-se procedente a carta, e conheceu-se em seguida do aggravo, ao qual se negou provimento, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.760—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; aggravante, Joaquim da Silva Paranhos Filho; aggravado, Manoel Francisco de Brito, syndico definitivo da fallencia de Macedo Trigo & Comp.—Não se tomou conhecimento, por não ser caso de aggravo, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.764— Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; aggravante, Banco Alliança do Porto; aggravado, Alberto Nunes de Sá.—Não se tomou conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.763 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, J. Velloso; aggravados, Castro Guidão & Comp.—Deu-se provimento ao aggravo tomado por termo a fls. 161 v., para mandar que o juiz *a quo*, reformando a sentença de classificação, considere os aggravados como credores chirographarios, ficando prejudicado o aggravo por termo a fls. 106 v., unanimemente.

N. 1.768 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; aggravante, Salvador Segreto aggravado, Antonio Lauzelloti.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.769—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, José Bernardino de Souza Sobrinho; aggravada, D. Anna Maria de Oliveira e outros.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.766 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; aggravantes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria; aggravado, o Banco Nacional.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.770 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, D. Catharina Lima de Castro Lopes; aggravado, Antonio Cardoso.— Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações crime

N. 554— Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira, appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Mantozaine & Tancredo.— Julgou-se prescripta a acção penal, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 549— Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Arthur Saldanha; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, para confirmar a sentença appellada, unanimemente. Impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond e Nestor Meira.

Appellação commercial

N. 827— Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; appellante, D. Joanna [illegible] de Paula; appellada, D. Judith de [illegible] Castro. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civel

N. 945 - [illegible] ·or, o Sr. desembargador Nabuco de [illegible], appellante, Candido Monteiro Muniz Barreto; appellada, a Fazenda Municipal.—Deu-se provimento, pelo voto de desempate para, reformando a sentença appellada, condemnar a Fazenda Municipal a pagar ao appellante os vencimentos do cargo de amanuense, e a contar da data de sua exoneração do cargo de fiscal, até que seja reintegrado naquelle logar ou em outro equivalente, juros de móra e custas; contra os votos dos Srs. desembargadores relator, Nestor Meira e Lima Drummond, que negavam provimento a appellação. Designado relator o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

SORTEIO

Recurso crime

N. 269—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Carta testemunhavel

N. 232—Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Aggravos de petição

N. 1.773—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.774—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.727, 1.778, 1.780 e 1.781.

Cartas testemunhaveis

Ns. 188, 190 e 192.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 9 de julho de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Francisco Telles Barbosa.—Findos por julgamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Santoro.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Joaquim de Araujo.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Juvenal Ramos.—Idem.

Despejo de predio por traslado

Autora, a Saude Publica; réo, Paschoal Segreto, na qualidade de arrendatario do predio.—A vista da conta de fls. 99, julgo o processo findo.

Autora, a Justiça Sanitaria; ré, D. Alice Abdú.—Nomeação de avaliadores.

Autora, a mesma; réo, Francisco Duarte.—Confirma-se o accordão de fls. 35 verso.

Autora, a mesma; réo, Francisco Alves Bello.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Victor Fernandes Alonso.—Vistas ao Dr. procurador dos feitos.

Autora, a mesma; réo, Arthur Napoleão Borges.—Archive-se na fórma requerida á fls. 21 verso.

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica; réo, Manoel José Ribeiro.—Recebida a appellação tão sómente no effeito devolutivo.

Autora, a mesma; réo, Jacintho José Parra, responsavel pelo predio.—Vistos, e tendo em vista as allegações de fls. 12 v., e 13 v., expeça-se mandado de despejo contra os inquilinos do predio n. 18 da rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro, custas pelo responsavel do referido predio Jacintho José Parra.

Autora, a justica sanitaria; réo, Dr. José de Siqueira Alvares Borgerth.— Vistos, e tendo em consideração o documento de fls. 12 v., que é certidão de uma sentença em igual processo já julgado improcedente de onde se vê que o responsavel pelo predio n. 142, antigo 38, da rua Conde de Irajá é Guilherme Felippe e não o denunciado Dr. José de Siqueira Alvares Borgerth. Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o referido denunciado; custas pela União.

Autora, a mesma; ré, D. Jesuina da Costa Carregal.— Vistos, e não sendo proprietaria do predio da rua Pedra do Sal n. 7 a denunciada D. Jesuina da Costa Carregal e sim Josepha Maria da Conceição, como tudo se vê dos documentos de fls. 16 e 17. Julgo improcedente a denuncia de fls. 5, para absolver a referida denunciada; custas pela União.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO DE MEDEIROS

Despachos

Acções summarias

Autor, José da Costa Pereira Villas Bôas; réo, Manoel Ferreira Lemos.— Condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Autor (appellado), José Joaquim Pires, aggravado; réo (appellante), Pedro Morabito aggravante.—Sellados e preparados á conclusão.

Autor (appellado), Antonio Rodrigues dos Santos; réo (appellante), Joaquim Ferreira da Silva.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Execução

Exequente (embargado), Martins do Amaral; executado (embargante), Dr. Carlos Rossi.—Em prova.

Exequente (embargada), Almerinda Gonçalves Dias; executado (embargante), Francisco dos Santos Silveira.—Julgado não provados os embargos e subsistente a penhora.

Acção de 10 dias

Autor (embargado), Antonio Augusto da Silva Carvalho; réos (embargantes), Franciscisco Xavier Martins Costa e Francisco Xavier Martins Costa Junior.—Recebidos os embargos, com condemnação dos embargantes.

Arresto

Supplicante (aggravante), Dr. José Ferreira Ramos, supplicado (aggravado), João Costa.—Contraminutado o aggravo e remettidos os autos ao Dr. juiz de direito da 3ª vara commercial.

Justificação

Justificante, João Soares.—Julgada por sentença.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA — ESCRIVÃO INTERINO, DR. CORTE REAL

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente faço publico que, pelo meritissimo juiz, foi designado o dia 13 do corrente para ter logar no *Forum*, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, a reunião dos juizes de direito das varas do commercio, afim de, constituidos em junta, julgarem os embargos de nullidade oppostos á sentença que deu provimento á appellação interposta na 7ª pretoria por [illegible] de [illegible] nos autos de [illegible] que o mesmo move a Qualter [illegible], outrosim, pelo presente, são convidados os Srs. Drs. [illegible] [illegible]. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1909.—O escrivão interino, *Luiz Côrte Real de Assumpção*.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Antonio Fernandes de Meira Guimarães, para virem com concurso de preferencia na execução que ao [illegible] Joaquim José Rodrigues, na fórma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara do commercio da [illegible] do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de execução, entre partes, como exequente Joaquim José Rodrigues e como executado Antonio Fernandes de Meira Guimarães, e, ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara commercial. Joaquim José Rodrigues, nos autos de execução que move contra Antonio Fernandes de Meira Guimarães, requer a V. Ex. se digne de ordenar a expedição de editaes citando credores incertos do referido executado, visto não terem sido apresentados embargos no prazo de seis dias que lhe foi assignado. Assim P. [illegible]. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1909.—O advogado, *Henrique Corrêa de Mello*. (Estava legalmente sellada). Despacho: [illegible] em termos. Rio, 26 de junho de 1909.—*Cicero Seabra*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual [illegible] os credores incertos de Antonio Fernandes de Meira Guimarães, para, no prazo de 10 dias que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, virem com o concurso de preferencia [illegible] sobre a quantia de [illegible] em continuação da execução por Joaquim José Rodrigues no resto dos autos de inventario de [illegible] Libania do Sacramento [illegible] na Caixa Economica, caderneta n. [illegible] da [illegible] série, em nome do espolio e pertencente ao executado, sob pena de, á revelia, ser passado mandado de levantamento da mesma quantia a favor do exequente. Para constar passaram-se este e mais [illegible] de igual teor que [illegible] na fórma da lei. [illegible] do Rio de Janeiro, [illegible] de junho de 1909. Eu, Luiz [illegible] Real de Assumpção, escrivão interino, o subscrevi.—*Cicero Seabra*. (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias, aos interessados [illegible] de Joaquim Cypriano [illegible] para [illegible] de que as contas apresentadas pelo [illegible] Manoel Joaquim de Araujo, se acham em cartorio [illegible] deste [illegible] afim de serem [illegible] e [illegible] as [illegible] que [illegible], sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de prestação de contas, em que é supplicante Manoel Joaquim de Araujo, ex-syndico da fallencia de Joaquim Cypriano

Viegas, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial. Diz Manoel Joaquim de Araujo, ex-syndico da massa fallida de Joaquim Cypriano Viegas, que tendo sido destituido do cargo de syndico da mesma fallencia e nomeada a Companhia Novo Mercado Municipal, para desempenhar esse mandato, vem prestar as suas contas de administração com os documentos em annexos, tendo já sido entregues ao novo syndico todos os bens arrecadados de que era depositario, nestes termos o supplicante vem requerer a V. Ex. se digne ordenar que, autuada esta com os inclusos documentos, tenha a prestação de contas o seu curso regular com todas as consequencias de direito. Nestes termos. E. R. D. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909.—*Manoel Joaquim de Araujo.* Estava devidamente sellado). Despacho A. em apartado, intimem-se por edital, publicado na imprensa os interessados para, no prazo de dez dias, dizerem sobre as contas e, pessoalmente, o fallido para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 6 de julho de 1909.—*T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Joaquim Cypriano Viegas para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico Manoel Joaquim de Araujo, se acham em cartorio, durante dez dias, á sua disposição, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de julho de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao commendador José Marcellino Pereira de Moraes, no executivo hypothecario que lhe move Antonio da Graça Araujo Bastos, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que pelo cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Antonio da Graça Araujo Bastos e executado o commendador José Marcellino Pereira de Moraes, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz direito da 2ª vara do commercio. O commendador Antonio da Graça Araujo Bastos, no executivo hypothecario que move ao commendador José Marcellino Pereira de Moraes, pede a V. Ex., não tendo havido licitantes para os immoveis hypothecados em 2ª praça, que sejam passados editaes de 3ª praça com o abatimento legal. P. deferimento. Rio, 2 de julho de 1909. — *Gastão Carlos Neves*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 2 de julho de 1909. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 20 do corrente, ao meio dia, após a audiencia do estylo, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152 (antigo 108), os bens penhorados ao commendador José Marcellino Pereira de Moraes, no executivo hypothecario que lhe move Antonio da Graça Araujo Bastos, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Um predio terreo, em fórma de chalet, n. 3, á rua Duque Estrada, na freguezia da Gavea, medindo 18^{m},30 de frente por sete metros de fundos, construido sobre paredes de frontal de tijolo, com uma porta e duas janellas de um lado e tres do outro e seis janellas na frente, com portaes de madeira; dividido em duas salas, cinco quartos, despensa e cozinha. O predio está edificado em um terreno medindo 18^{m},30 de frente e fundos até um corrego ahi existente; confronta por um lado com terrenos do executado, pelos fundos com o dito corrego e pelo outro lado com quem de direito; está em máo estado, avaliado em 1:000$; um predio com o n. 5, á rua Duque Estrada, na freguezia da Gavea, com 3^{m},10 de frente por 6^{m},80 de fundos, formação sobre paredes de frontal de tijolo, com porta e janella de frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado. Um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com privada e caixa de agua. O predio está construido em um terreno medindo 3^{m},10 de frente e fundos até o referido corrego, confrontando com o mesmo e com terrenos do executado pelos dous lados, acha-se em máo estado; avaliado em 1:000$, um predio terreo, á rua Duque Estrada n. 7, com 3^{m},30 de frente por 6^{m},80 de fundos, construcção de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella na frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado nos fundos, dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua. Este predio está edificado em um terreno medindo 3^{m},30 de frente e fundos até o citado corrego, confrontando pelos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego; em máo estado, avaliado em 1:000$, um predio terreo á rua Duque Estrada n. 9, com 3^{m},15 de frente por 6^{m},80 de fundos, construcção de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella na frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado nos fundos, dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua, e edificado em um terreno medindo 3^{m},15 de frente e fundos até ao corrego, confrontando pelos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego, em máo estado, avaliado em 1:000$; um predio terreo á rua Duque Estrada n. 11, com 3^{m},20 de frente e 6^{m},80 de fundos, construcção de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella de frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado. Existe um puxado nos fundos, dividido em cozinha, quarto com latrina, e caixa de agua. Está edificado em um terreno medindo 3^{m},20 de frente e fundos até o corrego, confrontando pelos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego; em máo estado; avaliado em 1:000$; um predio á rua Duque Estrada n. 13, com 3^{m},65 de frente e fundos 6^{m},80, construcção de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella de frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua. Está edificado em um terreno medindo 3^{m},65 de frente e fundos até o corrego ahi existente, confrontando pelos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego; avaliado em 1:000$; um predio terreo á rua Duque Estrada n. 15, com 4^{m},20 de frente por 9^{m},70 de fundos, construcção de frontal de tijolo, com porta e janella de frente, dividido em duas salas e um quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado nos fundos dividido em cozinha, com latrina e caixa de agua; está edificado em um terreno medindo 4^{m},20 de frente e fundos até o corrego ahi existente e confrontando dos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego; avaliado em 1:200$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 2, com 8^{m},50 de comprimento por 12 de largura, no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, com duas janellas para a frente e duas para cada lado e quatro janellas e uma porta nos fundos; no porão dous mezaninos na frente, dous de cada lado e quatro nos fundos. Dividido em sala de visitas e sala de jantar e quatro quartos; a sala de visitas tem 6^{m},60 × 4^{m},60, com duas janellas para a frente, uma para o lado e uma porta para o terraço, onde se acha a escada; um puxado nos fundos dividido em corredor, cozinha, latrina com caixa de agua e banheiro; avaliado em 20:000$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 4, com 8^{m},50 de comprimento por 12 de largura no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, dividido em sala de jantar e quatro quartos, com duas janellas na frente, duas para cada lado e cinco portas nos fundos para a varanda, cercada com grade de ferro, corrimão e com uma escada que lhe dá serventia. No porão dous mezaninos na frente, dous para cada lado e quatro para o fundo. No corpo principal tem a sala de visitas com 4^{m},60 × 7^{m},50, com duas janellas na frente, uma para cada lado e uma porta para o terraço, com uma escada. Um puxado nos fundos dividido em um corredor, cozinha, latrina com caixa de agua e banheiro. O predio está edificado em um terreno medindo 26 metros de fundos, todo fechado, avaliado em 20:000$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 6, na Gavea, (morro), com 8^{m},95 de frente por 9^{m},10, de fundos no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e duas janellas de frente, duas no fundo e duas de cada lado; no porão dous mezaninos na frente, dous de cada lado e quatro nos fundos. O predio está dividido em duas salas e dous quartos. Um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua e banheiro. O predio descripto está edificado em um terreno que mede 16 metros de frente por 16 de fundos; é todo fechado, avaliado em 15:000$, um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 8 (morro), com 5^{m},70 de frente por 9^{m},40 de fundos no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, com [illegible] e uma porta, com uma escada que lhe dá serventia para o predio e duas janellas de um lado, dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e banheiro. No porão dous mezaninos na frente e dous de um lado e fundos; está cimentado e é habitavel. O predio está edificado em um terreno que mede 5^{m},70 de frente e 33^{m},15 de fundos, fechado na frente com gradil de ferro e muro nos fundos e lados, tendo no terreno uma meia agua com tanque para lavagem; avaliado por 8:000$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 10 (morro), com 6^{m},35 de frente por 9^{m},40 de fundos no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e tres janellas na frente e uma escada que dá serventia e duas janellas de um lado, dividido em duas salas e dous quartos. Um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua. No porão cimentado e habitavel tem dous mezaninos na frente, dous e uma porta de lado e dous nos fundos. O predio está edificado em um terreno medindo 6^{m},35 de frente e fundos 33^{m},15, todo cercado com muro e gradil de ferro na frente. No terreno tem uma meia agua com tanque para lavagem; avaliado por 8:000$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 12, com 6^{m},35 de frente por 9^{m},40 de fundos no corpo principal, construcção de pedra, cal e

tijolo, com uma porta e tres janellas na frente e uma escada que lhe dá serventia e duas janellas de um lado; dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos, dividido em cozinha, quarto com latrina, banheiro e caixa de agua. O porão é habitavel, tendo uma porta e dous mezaninos na frente e dos lados. Está edificado em um terreno que mede 6m,35 de frente e 6m,35 de frente e 33m,15 de fundos, todo murado e com gradil de ferro na frente. No terreno tem uma meia agua com tanque para lavagem, avaliado em 8:000$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 14, no morro, com 6m,70 de frente, por 9m,40 de fundos, no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijollo, com uma porta e tres janellas na frente e uma escada que lhe dá servidão e duas janellas de um lado, dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos, dividido em cozinha, quarto com latrina, caixa de agua e banheiro. O porão habitavel e cimentado, tendo dous mezaninos na frente e dous de um lado e fundos e uma porta. Está edificado em um terreno medindo 6m,70 de frente por 33m,15 de fundos, todo murado e com gradil de ferro na frente. O terreno tem uma meia agua com tanque para lavagem, avaliado em 8:000$; um predio á rua Duque Estrada. Barracão sem numero, construido de madeira coberto com telha de zinco, com uma porta e duas janellas na frente e porta e janella de cada lado, dividido em commodos, avaliado em 600$; um predio, barracão á rua Duque Estrada n. 17, construido de madeira e coberto de zinco, avaliado por 500$; o terreno da chacara denominada «Mine ra» que pertenceu á Companhia do Sanatorio da Gavea, situado á rua Duque Estrada n. 10, com o perimetro de de 2.376 metros, comprehendidos os 193 de testada e com uma área de 33.041m²,65. Estes terrenos limitam com terrenos dos Srs. Mesquita, Maços, Falcão, barão Ribeiro de Almeida e com quem de direito. Existem no terreno bemfeitorias como sejam: uma escada de cimento que dá accesso para o morro, uma caixa de agua e banheiro, diversas arvores fructiferas e capinzal. Existe ainda uma pedreira, mattas virgens e capoeiro, e o corrego que tem as nascentes na referrida chacara, avaliado por 65:000$; total da avaliação 160:300$, que, com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a 128:240$, preço por que vão nesta terceira praça, e, caso não haja licitantes, serão os referidos bens vendidos em leilão pelo maior preço que for offerecido. E quem os ditos bens quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 8 de julho de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.* (*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 20 %, para venda e arrematação de 21 lotes de terrenos da rua Visconde de Santa Isabel, na freguezia do Engenho Velho, penhorados á Companhia Architectonica, em autos de executivo hypothecario que lhe move Eduardo Gomes Ferreira

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como no dia 20 de julho proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 58:080$, preço por que vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %, e na fórma do art. 14 § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descripto e avaliados: Vinte lotes de terreno, medindo de frente 22 metros e de fundos 44 metros, de ns. 931 a 937, 738 a 744, 717 a 720, 722 e 723, confrontando com as terrenos da mesma companhia. Está avaliado cada lote em 3:300$, 66:000$. Um lote n. 721, medindo de frente 44 metros e de fundo 44 metros, confrontando com os terrenos da mesma companhia. Está avaliado em 6:600$. Os lotes de terrenos ns. 723 e 738 fazem os ninos com a rua Vianna Drummond. Importa a presente avaliação em 72:600$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 58:080$ preço por que vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. —*José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, de conformidade com o disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro, designou o dia 4 de agosto proximo ao meio-dia, para a abertura dos trabalhos da 15ª sessão do jury, no Primeiro Tribunal do Jury, á rua da Relação, e que tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados na urna geral, que devem servir na referida sessão, foram sorteados os seguintes:

1 Antonio Luiz Machado Junior, Caixa de Amortização.
2 Dr. Antonio Dionysio de Castro Cerqueira, Hygiene e Assistencia Publica.
3 Antonio Henrique Gurgel de Oliveira, Casa da Moeda.
4 Capitão Antonio Henrique Caetano da Silva, Conselho Municipal.
5 Affonso Cesar Burlamaqui, Rua Primeiro de Março n. 29.
6 Adolpho de Vasconcellos, Rua Voluntarios da Patria n. 6.
7 Dr. Adolpho Luiz Hasselmann, Saude Publica.
8 Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa, Faculdade de Medicina.
9 Dr. [illegible] de Castro, Faculdade de Medicina.
10 Avelino Rebello de Mendonça, Expediente da Marinha.
11 Augusto Dias Carneiro, Directoria Geral de Estatistica.
12 Aureliano Esperança de Andrade e Silva, Instrucção Publica.
13 Cleto Nunes Filho, Povoamento do Solo.
14 Carlos Balliester de Albuquerque Paes, Estatistica da Prefeitura.
15 C[illegible] de Oliveira, Estrada de Ferro Central do Brazil.
16 Carlos Gustavo da Silveira Pinto, Alfandega.
17 Dr. [illegible] de Villalba Alvim, Instrucção Publica.
18 Dr. Eucenio Torres de Oliveira, Obras da Prefeitura.
19 Dr. Francisco Rapp, Instrucção Publica.
20 [illegible] Junior, [illegible]
21 [illegible] de Al[illegible]
22 [illegible] da Costa, In[illegible]
23 [illegible] Vasconcellos Junior, Thesouro Federal.
24 José Americo da Silva [illegible], Casa da Moeda.
25 José [illegible] da Silveira [illegible], Estrada de Ferro Central do Brazil.
26 José Francisco Pinheiro, Collegio Militar.
27 Dr. José Anizio de Aguiar Campello, [illegible] de [illegible] n. A 2.
28 João Saturno Rodrigues Silva, Tribunal de Contas.
29 João Gonçalves da Silva, Estrada de Ferro Central do Brazil.
30 João José Procopio Rodrigues, Cor[illegible]
31 João Emilio Biou, Obras da Prefeitura.
32 Dr. João [illegible]
33 José [illegible] de Mello, Imprensa Nacional.
34 Dr. Julio da Silveira Lobo Junior, Hygiene Publica.
35 Julio Augusto de Aguiar Machado, Laboratorio Nacional de [illegible]
36 Jeronymo José dos Santos Pereira, Obras da Prefeitura.
37 Leopoldo Vargas Fagundes, Estrada de Ferro Central do Brazil.
38 Leopoldo Martins [illegible], Correio.
39 Leopoldo Affonso [illegible], Fabrica de Cartuchos de [illegible]
40 Dr. Luiz da Rocha Miranda, Rua da Alfandega n. 20.
41 Manoel da Cunha Valle, Tribunal de Contas.
42 Capitão-tenente Manoel Rodrigues da Silva Chaves, Commandante de Ma[illegible]
43 [illegible] Junior, Laboratorio Nacional de Analyses.
44 [illegible], Boulevard Vinte Oito de Setembro n. [illegible]
45 Rogaciano Pires [illegible], Alfandega.
46 Capitão Salathiel de [illegible], Collegio Militar.
47 Capitão Ticiano Corregio Dacosta, Collegio Militar.
48 [illegible] Pupo de Moraes, rua da [illegible] n. 4.

A todos os quaes e a cada um de per si [illegible] em geral, convida a comparecerem no Tribunal, dia e hora acima [illegible], até o [illegible] pena de multa [illegible]. Para constar [illegible] affixado e publicado no Jornal official. Dado e passado nesta Capital, aos 2 de julho de 1909. Eu, [illegible] de Andrade Figueiredo, escrivão o [illegible]. —*João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

O Dr. Antonio Augusto de Oliveira, juiz de direito da quinta vara criminal:

Faz saber aos que o presente edital virem que em conformidade com o disposto no art. 19 § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de

janeiro de 1905, designou o dia 7 de agosto futuro, ao meio dia, para se proceder á abertura da [illegible] sessão do jury á rua dos Invalidos n. 108, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que teem de servir na referida sessão, e cujos nomes se seguem:

1. [illegible] Campello, rua Dr. Manoel Victorino n. 177.
2. João de Moraes Martins Filho, Tribunal de Contas.
3. João Rodrigues da Silva Chaves, Saude Publica.
4. Juvenal Alves Barboza, Estrada de Ferro Central do Brazil.
5. Casimiro José de Campos, rua 24 de maio n. 26.
6. Gualberto Gomes, Estrada de Ferro Central do Brazil.
7. João Evangelista da Silva, Rendas Publicas.
8. Dr. Oscar da Cunha Corrêa, rua Sete de Setembro n. 115.
9. Dr. Bernardo de Mattos Trindade, Estrada de Ferro Central do Brazil.
10. Antonio Ferreira dos Santos Reis, Estrada de Ferro Central do Brazil.
11. Olavo Gomes Braga, rua do Ouvidor n. 58.
12. Leopoldo Augusto Pacheco da Rocha, Estrada de Ferro Central do Brazil.
13. Arthur da Silva Mont'Alverne, Estrada de Ferro Central do Brazil.
14. Dr. João Carvalho de Araujo, Estrada de Ferro Central do Brazil.
15. Albino de Lacerda, rua Conde de Bomfim n. 147.
16. Dr. Eduardo Rabello, Saude Publica.
17. Dr. José Maria Goulart de Andrade, Obras e Viação da Prefeitura.
18. Dr. Joaquim Alves Pinto Guedes, rua dos Araujos n. 5.
19. Miguel João Duque Estrada Meyer, Estrada de Ferro Central do Brazil.
20. Raul Valentim Figueiro, Estrada de Ferro Central do Brazil.
21. Henrique Lima, rua dos Andradas n. 3.
22. Pedro Zamith, Obras e Viação da Prefeitura.
23. Octavio Augusto Cesar Bastos, Mattas da Prefeitura.
24. Joaquim Virgilio Teixeira Leite, Limpeza Publica.
25. Carlos Leonardo Campos, Limpeza Publica.
26. Manoel Duarte Moreira Junior, Instrucção Publica.
27. João Baptista Magno de Carvalho, Contabilidade do Thesouro.
28. Joaquim Pereira de Souza Caldas, Obras e Viação da Prefeitura.
29. Francisco Agenor de Noronha Santos, Fazenda Municipal.
30. Dr. Augusto Cesar Boisson, Fazenda Municipal.
31. Dr. Luiz Gastão de Escragnolle Doria, Externato do Gymnasio.
32. Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria, Escola Polytechnica.
33. João Antunes Alves, Instrucção Publica.
34. Alvaro Lirio de Siqueira, Industria.
35. Eduardo Barbosa dos Santos, Caixa da Amortização.
36. João Henrique Cesar, Bibliotheca Municipal.
37. Dr. [illegible] Ayres de Albuquerque, Instrucção Publica.
38. João Pinto Monteiro, Alfandega.
39. Dr. Sylvio da Motta Rabello, Imprensa Nacional.
40. José Pinto Montenegro, Alfandega.
41. Cleantro Jequiriça, Directoria da Justiça.
42. Francisco Alves Pinheiro, Alfandega.
43. Dr. Paulo Barbosa Pereira Cunha, Hygiene e Assistencia Publica.
44. Raymundo Joaquim do Lago, Casa da Moeda.
45. Oscar Pinto de Carvalho, Correios.
46. Dr. Francisco Alves Barbosa, Hygiene e Assistencia Publica.
47. Theophilo Moreira da Costa, Instrucção Publica.
48. Arthur Pedro Bosisio, Imprensa Nacional.

E assim ficam citados os jurados acima. Rio 5 de julho de 1909. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — *Antonio Angra de Oliveira.*

—

Juizo da Decima Pretoria

De praça para venda do predio da rua Santos Rodrigues n. 135 e moveis pertencentes ao espolio de Jacintho Toller e Rosa Toller

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem que no dia 30 do corrente mez, logo depois de finda a audiencia do estylo, que terá logar ao meio-dia, o official de justiça deste juizo, que servir de porteiro, levará a publico pregão para serem vendidos os seguintes bens pertencentes ao espolio dos fallecidos Jacintho Toller e sua mulher Rosa Toller: um predio em fórma chalet construido de tijolos, com uma porta e uma janella de frente, dividido em duas salas e dous quartos e cozinha, edificado no centro de um terreno proprio que mede 6m,50 de frente e 42m,10 de comprimento da frente ao fundo, tendo o predio 4m,50 de largura por 12m,40 de comprimento, sito á rua Santos Rodrigues n. 135 (antigo), avaliado o mesmo predio e terreno por 500$; moveis: uma caixa de ferramentas avaliada por 10$; duas ditas (vazias), por 5$; uma mesa oval de jacarandá por 1$; uma cama lisa de seis palmos por 10$; uma mesa de abas por 10$; uma cadeira de viagem por 2$; uma cama de vinhatico com quatro palmos por 10$; um guarda-louça de cedro em dous corpos por 1[illegible]$; uma commoda de vinhatico por 10$; um oratorio pequeno por 5$; um espelho par 2$; um guarda-vestido de cedro por 20$ e duas cadeiras americanas por 4$, sommando tudo 104$000. Estes bens vão levados á praça a requerimento do inventariante José Brazileiro de Oliveira com o que concordaram os demais interessados todos maiores e serão vendidos a quem mais der e maior lanço offerecer sobre o preço da avaliação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se o presente e mais outro de igual teor para serem um publicado na imprensa e outro affixado no logar do costume. Rio, 8 de julho de 1909. Eu, Francisco Canavezes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

—

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação com o praso de 20 dias ao réo Manoel Ramos

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria em exercicio etc.

Faz saber aos que o presente edital virem [illegible] denunciado pelo Dr. promotor adjunto deste juizo Manoel Ramos, como incurso nas penas do art. 3[illegible] do Codigo Penal e não tendo sido o mesmo encontrado para ser citado, afim de assistir o summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official de diligencia, ordenou que se passasse o presente edital de citação pelo qual cita e chama o referido réo e [illegible] interessados, para no primeiro dia util, [illegible] findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer á este juizo, á rua de S. Christovão n. 394, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar lavro o presente, para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 8 de julho de 1909. Eu José Cyrillo Castex, escrivão subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

—

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação de Joaquim Marques da Fonseca, e demais interessados no executivo hypothecario entre partes, como autor, Leopoldo Miguelote Vianna e ré, D. Antonia Amaral Bustamante de Sá, viuva de Paulino Abelhos Forte Bustamante de Sá, com o praso de 30 dias. Passado a requerimento do autor na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, com o prazo de 30 dias, que por este juizo, e cartorio do escrivão que este subscreve, se promoveu um executivo hypothecario entre partes, como autor Leopoldo Miguel de Vianna, e ré, D. Antonia Amaral Bustamante de Sá, viuva de Paulino de Abelhos Fortes Bustamante de Sá; e por parte do autor me foi apresentada uma petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria. Leopoldo Miguelote Vianna tendo se constituido credor hypothecario de Paulino de Abelhos Fortes Bustamante de Sá e sua mulher D. Antonia Amaral de Bustamante de Sá pelo emprestimo da quantia de 4:000$, com a garantia da hypotheca do predio e terreno n. 7, antigo 3, da rua Vital, freguezia de Inhauma: como faz certo a inclusa escriptura publica de 30 de setembro de 1903, lavrada em nota do tabellião Costa Brito e devidamente registrada sob o numero de ordem 24.163, em 6 de outubro do mesmo anno no Registro Especial de Hypothecas, contendo as condições de juros annuaes de 18 %, pagos no fim de cada mez vencido, sob pena de ser considerada vencida a escriptura e elevados os juros annuaes para 20 %, além do pagamento da pena convencional de 20 % no caso de intervenção judicial, requer a V. Ex. a posse situra ao presente processo executivo na fórma dos §§ 6º e 7º do decreto n. 169, sendo expedido mandado de intimação a D. Antonia Amaral Bustamante de Sá e seu marido, si tiver contrahido novo matrimonio, após o fallecimento de Paulino de Abelhos Fortes Bustamante de Sá, de Sá, em 2 de setembro de 1904, afim de pagarem incontinente a importancia ao capital em debito de 1:800$ e juros em atrazo, desde março de 1906, a quanto ficou reduzido com o ultimo pagamento feito até essa data, além da pena convencional e custas, sob pena de effectuar-se immediatamente a penhora ao immovel hypothecado e renda, tudo com citação do Dr. curador geral dos orphãos e dos demais interessados por editaes na fórma do citado § 7º, do art. 14. Nestes termos ficando igualmente citados para todos os termos da causa até final. Espera deferimento. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1909. — *Manoel João de Segadas Vianna Junior.* (Estava legalmente sellada) a cuja petição deu o seguinte despacho. — A. Feita a conta, passe-se o mandado requerido, intimado tambem o Dr. promotor adjunto. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1909. — *Costa Ribeiro.* E tendo-se procedido a conta de capital, juros, pena convencional e custas, na importancia de 3:287$[illegible]00, assignada pelo contador geral, em audiencia deste juizo em data de 7 do corrente mez, foi accusada a penhora feita no predio n. 7 (antigo 3) a rua Vital e respectivos alugueis, e bem assim a intimação a executada, a seu filhos

menores Clementina Cacilda e Servulo e aos Drs. curador geral dos orphãos e promotor adjunto. Pelo que, mandei passar o presente edital, com o praso de 30 dias, pelo qual fica citado Joaquim Marques da Fonseca, actual marido da executada, e demais interessados, para sciencia da p[illegible] feita e juntamente com os citados, lhes ser assignado o prazo de 6 dias para o[illegible] os embargos que tiverem, ficando igualmente citados para todos os termos da causa até final. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa se passou o presente edital e mais dois de igual teôr que serão publicados pela imprensa, affixado no lugar do costume na forma da lei, ficando traslado nos respectivos autos. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909. Eu José Firmino de Abreu, escrivão juramentado o escrevi. Eu Henrique Ferreira de Araujo escrivão o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

TRANSCRIPÇÃO

O «Benjamin Constant» á volta do mundo

Relatorio do capitão de fragata A. C. Gomes Pereira

(Continuação do n. 158)

EM TALCAHUANO

A alegria da chegada não foi completa. Pela manhã havia fallecido o foguista extranumerario de 3ª classe Agostinho Antonio da Luz, de myelite syphilitica e o seu corpo estava a bordo, para ser enterrado, como effectivamente o foi no dia seguinte.

O capitão do porto, mesmo á noite, veiu comprimentar-nos com um ajudante de ordens do contra-almirante Perez Gactúa, commandante em chefe do porto.

No dia seguinte começaram as provas de affecto.

Entre os muitos obsequios que recebemos, registrarei apenas os dous que mais se destacaram pelo seu caracter official.

O Sr. ministro da marinha, que veiu de Valparaiso no cruzador *Chacabuco*, para encontrar-se em Concepcion com S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, que estava fazendo uma excursão pelo sul do paiz, offereceu-nos um jantar de 100 talheres no hotel da Villa Balnearia de S. Vicente, no dia de sua chegada, a 5 de março. O brinde enthusiastico que S. Ex. fez ao Brazil foi calorosamente applaudido pelo auditorio, que era composto quasi exclusivamente de officiaes de marinha.

Com benevolos applausos foram recebidas as palavras que pronunciei, em agradecimento ao brinde feito e a todos os obsequios que já haviamos recebido. A esse banquete compareci com os 14 officiaes que foram convidados.

Antes, no dia 3, nos fôra offerecido um espectaculo de gala no theatro, em Concepcion.

Foram convidados o commandante, officiaes e marinheiros. Acompanhados pelo Sr. contra-almirante Peres Gacitúa e muitos outros officiaes chilenos, seguimos para aquella cidade. Ao chegarmos, fomos alvo de uma manifestação popular de cerca de cinco mil pessoas, que nos esperavam. Na estação receberam-nos o presidente (intendente) da provincia, Sr. Gregorio Burregos, e as autoridades civis e militares.

Acompanhados por essa multidão, que dava enthusiasticos vivas ao Brazil e ao Chile, seguimos até o theatro. Ao passar pela porta da Municipalidade fomos saudados pelos primeiro e segundo alcaides.

Ao entrarmos no salão, todos os espectadores levantaram-se e a orchestra tocou o nosso hymno e o chileno, que foram calorosamente applaudidos. No regresso, tambem, fomos acompanhados até a estação da estrada de ferro por grande massa popular.

O Sr. almirante Gacitúa e sua Exma. familia nos cumularam de attenções e obsequios.

Não nos foi possivel sahir no dia 5, como desejavamos, por estar marcada para esse dia a chegada do Sr. Presidente da Republica a Talcahuano. Não seria um acto delicado. Resolvi adiar a partida, para prestar as honras a S. Ex., que só chegou dous dias depois.

Aproveitámos a demora para offerecer uma *matinée* a bordo, no dia 7, a qual esteve bastante concorrida.

Nesse mesmo dia, pela manhã, chegou por terra, o Sr. Presidente da Republica, a quem apresentei os meus cumprimentos na estação da estrada de ferro, onde fui recebel-o com o meu immediato e alguns officiaes.

No dia seguinte, 8 de março, ao clarear, seguimos em demanda de Valparaiso. O tempo era duvidoso, o vento fraco do norte e o céo nublado. Passamos a 10 milhas do pharol do cabo Carranza e ahi soltei rumo para passar a 20 milhas da ponta Topocalma, para dar desconto á corrente e por estar a terra toda encoberta. A noite conservou-se escura, tendo o vento refrescado durante a tarde. Ao clarear avistámos logo os Andes e verificamos que a corrente, tão accusada pelos roteiros, não se tinha feito sentir.

Puzámos para terra.

A's 6 horas e 15 minutos avistamos o pharol de Curaumilla e ás 7 horas e 50 minutos passavamos por elle, marcando-o a E v. na distancia de duas milhas.

Ao passar pelo posto semaphorico proximo a este pharol, reconhecemos e agradecemos o signal—«sejam bemvindos».

A's 9 horas e 30 minutos a. m. do dia 9 de março amarramos em Valparaiso, em boias do Estado, que nos foram indicadas pelo patrão-mór e um official mandado pelo governador maritimo.

O porto de Valparaiso é aberto para o NW. No inverno, época dos temporaes deste quadrante, todos os navios de guerra vão para os portos do Norte. A estreiteza do porto, proximo á cidade, obriga os navios a amarrarem de pôpa e prôa. Mais afastados, estariam em grande profundidade.

Esta grande profundidade é que tem demorado as obras de melhoramentos do porto.

Comprehende-se o quanto seria cara a construcção de um quebra-mar. Estudavam-se, quando lá estivemos, varios projectos apresentados, e o Governo mostrava-se disposto a realizar as obras. O porto é bem defendido por diversas fortalezas.

A cidade, construida no sopé de uma montanha, tem ruas planas, parallelas á costa. A parte destruida pelo terremoto ainda não estava edificada, dando a essa zona um aspecto triste.

A avenida *Brazil*, a mais bella das vias publicas, [illegible] de al[illegible] A [illegible] estava [illegible], por estarem os proprietarios á espera de uma decisão [illegible]. As [illegible] se a pagar [illegible] que foram [illegible]; sendo contra ellas movida uma acção, que corria ainda os seus tramites.

EM VALPARAISO

Logo ao chegar nos foi apresentado o programma das festas que estavam organizadas. Não havia um dia vago: em alguns havia mais de uma funcção. Os inferiores e marinheiros não foram esquecidos. Eram o governo e o povo que se associavam não para receber-nos como simples hospedes estimados, mas sim como irmãos queridos. Desde o Presidente da Republica, que nos offereceu um banquete, até o humilde [illegible] que dava viva á nossa passagem pelas ruas, todos tomaram parte nas manifestações de sympathia á nossa [illegible].

Nunca tive tanto orgulho de ser brazileiro como quando ouvia o [illegible] paiz, tão longe, enthusiasticamente [illegible] mado por milhares de [illegible] nação, que não cessa de [illegible] mais eloquentes e mais [illegible] da sua grande estima e amizade.

O enthusiasmo das sociedades [illegible], que não podiam ter fito politico, [illegible] bem idéa da sinceridade do povo chileno.

Era de ver o enthusiasmo que [illegible] tambem nas festas officiaes, [illegible] pela alta sociedade. Os [illegible] da etiqueta fundiam-se ao calor [illegible] Brazil. A cordialidade era a nota dominante de todas as reuniões. [illegible] brazileiros com carinho e amizade. [illegible] phrases tinham o cunho da sinceridade.

O intendente de Valparaiso, Sr. [illegible] Larrain, alcaide e o presidente da Municipalidade, Sr. Henrique Bermudez, as [illegible] primeiras autoridades civis da cidade, [illegible] os organizadores do programma. Foram infatigaveis em obsequiar-nos.

Os officiaes da marinha chilena, com a distincção que lhes é [illegible] nos attenções e finezas [illegible] esquecer. Até as crianças [illegible] nessas festas de confraternização [illegible] povos. A bordo vieram [illegible] meninos e meninas [illegible] primentos.

Todos, enfim, esforçaram-se, [illegible] a essas demonstrações [illegible] ao Brazil, representado pelo *Benjamin Constant* e seus obscuros tripulantes.

Seria longo descrever todas essas [illegible] a sua enumeração bastará [illegible]

[illegible] Naval, [illegible] o presidente, capitão de mar e guerra [illegible] nos eloquente saudação, a que [illegible] Chilena.»

No dia immediato [illegible] que nos foi offerecido [illegible] do Club Valparaiso. [illegible] correram as altas [illegible] litares. O [illegible]

[illegible]

Pela manhã teve tambem logar a bordo uma [illegible] Um grupo de [illegible] com suas professoras [illegible] deu-nos as boas vindas em uma [illegible] allocução.

No dia 12 fomos convidados para assistir no Prado A... a um torneio de *lawn tennis*, que foi uma linda festa campestre.

A' noite assistimos a um concerto no Conservatorio de S. Carlos.

A 14 realizou-se o concerto no Jardim Victoria. A bordo do *Zenteno* e do *Esmeralda* foram offerecidos banquetes aos nossos officiaes e marinheiros.

No dia 15 houve corridas no Hippodromo, offerecidas pelo Club Hippico. Os pareos tinham os nomes dos nossos almirantes.

Pela manhã vieram em duas barcas muitos veteranos da guerra de 79, officiaes e praças de mar e terra, trazer dous diplomas de honra da Sociedade dos Veteranos de 79, ricamente emmoldurados, como homenagem á marinha brazileira. Um era destinado ao navio e outro ao seu commandante.

Nesse mesmo dia teve logar o jantar offerecido a bordo pela nossa ás guarnições chilenas.

Depois das corridas, o Sr. intendente da provincia offereceu-nos um jantar no principal hotel de Viña del Mar, onde em seguida houve um sarão.

A 16 realizou-se a *matinée* que offerecemos á sociedade chilena. Graças á obsequiosidade do Sr. almirante Jorge Montt, heroico chefe da marinha, tivemos um pontão para collocar a nossa guarnição. Só assim houve espaço para receber mais de 500 pessoas, que tiveram a bondade de aceitar o nosso convite. Na tolda, tombadilho e castello de prôa, que estavam enfeitados com folhagens, bandeiras e flores, dançaram os convidados. Uma orchestra á ré e a banda do navio á vante tocavam quasi sem interrupção. Na coberta, praça de armas e camaras, estavam as mesas onde eram servidas iguarias e bebidas.

No dia seguinte o Sr. ministro do Brazil reunia a sociedade de Valparaiso em um *garden party* em Salinas.

Emquanto todas estas festas se realizavam em Valparaiso, uma commissão de 10 marinheiros e oito officiaes inferiores, mandada a Santiago por solicitação instante das sociedades operarias á nossa legação, recebia durante seis dias manifestações enthusiasticas naquella cidade.

A 17 os nossos inferiores offereceram, em um hotel, um almoço de 200 talheres aos representantes das sociedades que os haviam obsequiado.

Mesmo no dia da partida, no momento em que deviamos suspender, atracaram duas lanchas com cerca de 50 meninas da escola n. 6, que nos vinham trazer as suas despedidas e offerecer como recordação ao commandante uma artistica medalha de ouro.

De outra ordem, mas não menos expressiva, foi a delicada lembrança do illustrado Sr. Clemente Barahona Vega, que, para commemorar a nossa visita, escreveu um livro de 100 paginas sobre Brazil, seus homens e seus productos, enviando-nos, por intermedio da nossa legação, 350 exemplares para serem distribuidos á guarnição.

Consignando aqui a minha profunda gratidão á sociedade chilena, não devo esquecer os representantes do Brazil, Srs. ministro Henrique Lisboa e consul geral Dr. Alberto Conrado, que não cessaram de nos obsequiar.

O prazo da nossa permanencia em Valparaiso fora dilatado por ordem do Estado-Maior da Armada, a pedido do Governo chileno, era uma demora que já esperavamos e que já tinhamos previamente compensado, apressando as travessias anteriores.

DE VALPARAISO A CALLÁO

No dia 18, ás 4 horas da tarde, largámos a amarração. Logo que o navio começou a andar, mandei içar nos laes da gata os signaes do codigo—*Adeus e Obrigado*, e démos uma salva de 21 tiros com a bandeira chilena no mastro grande. Era uma justa manifestação de reconhecimento. Ao passar pelos navios de guerra chilenos, estes, com as guarnições na borda, davam vivas, a que respondiamos com a nossa gente nas enxarcias. Eram as ultimas despedidas.

Em terra, sobre um morro, proximo ao logar em que estavamos, marinheiros, vestidos de branco e deitados na relva, formavam a palavra—*Adéus*.

A's 4 horas e 45 minutos marcavamos o pharol ao Sul v. na distancia de 1',7. O rumo directo para Callão affastava-nos da costa: seguimol-o. O tempo era bom e o vento de SSW. O vento assim continuou e nós proseguimos á vela.

A 21 a brisa foi gyrando para S e SE lentamente e ao mesmo tempo diminuindo de intensidade. O bom tempo nessa costa de Cobija para o norte é quasi uma tradição. Muitas vezes ha calma, como nos succedeu da latitude de 24° para o norte.

A corrente fria de Humboldt faz-se sentir nessa região, amenizando a temperatura. A corrente encontrada foi quasi sempre para NW, variando de 6 a 20 milhas.

A's 8 horas e 30 minutos a. m. do dia 25 estava á vista a cordilheira dos Andes. A's 4 horas reconhecemos a ilha de S. Lourenço e o pharol da ilha dos Palominos. Aproámos então á ponta norte da ilha de S. Lourenço. A's 5 horas e 55 minutos estavamos a 2',7 a oeste daquella ilha. Ao anoitecer (6 horas e 30 minutos) passavamos a ilha de S. Lourenço e entravamos na bahia de Callão, em demanda do fundeadouro, guiando-nos pelas luzes da cidade, proximo á qual fundeámos ás 7 horas e 40 minutos.

A bahia de Callão só é boa por achar-se em uma zona onde não ha temporaes. Contra os ventos, que são mais frequentes de SW a SE, é abrigada pela ilha de S. Lourenço. A sua entrada, que tem cerca de seis milhas, é aberta para o N e NW. A pouca profundidade permitte fundear em qualquer logar.

Ha, ás vezes, nesta bahia, um cheiro desagradavel de acido sulfuroso. Os roteiros chamam-no *Callao Barber* ou *Painter*, porque mancha as pinturas brancas, dando-lhes uma côr de chocolate.

Alguns querem attribuir isso á constituição do fundo, que, quando agitado por ligeiros tremores de terra, dá logar a desprendimento de gazes. E' essa a opinião corrente entre os officiaes peruanos. Não me parece, porém, que tenham razão. E' verdade que logares ha em que as materias organicas trazidas com a argilla calcarea pelos rios, ao encontrar a agua salgada se precipitam e, reagindo sobre os sulfatos contidos na vasa do fundo e na propria agua do mar, occasionam a formação de sulfuretos com desprendimento de hydrogeneo sulfuretado. Mas não me parece tambem ser esse o caso.

Penso que existe no fundo dessa bahia uma ou varias *sulfataras*, que não são mais do que aberturas no sólo que permittem o escapamento de gazes, de uma fórma mais ou menos continua, nas regiões vulcanicas. A's vezes são vestigios de vulcões extinctos.

E' verdade que não se tem até agora averiguado a existencia de sulfataras submarinas; mas, assim como ha vulcões submarinos que ninguem contesta, deve tambem haver *sulfataras*, que difficilmente serão percebidas, quando situadas no oceano, onde os navios passam rapidamente.

EM CALLÁO

O Perú acolheu-nos com muita cortezia e affabilidade. A imprensa dispensou-nos cordialidade e gentileza.

Encontrámos, a principio, uma certa reserva, perfeitamente explicavel. Havia 30 annos que o pavilhão brazileiro não tremulava em aguas peruanas do Pacifico. No decurso desse longo periodo occorreu a guerra com o Chile, com o qual se tinham tambem estreitado mais as nossas relações. Parecia a uma parte da população que, sendo tão amigos do povo chileno, os brazileiros não podiam estimar os sympathicos peruanos, seus adversarios. Não foi, porém, difficil fazer desapparecer essa suspeita: o proceder dos nossos officiaes, e o modo por que se expressavam, em pouco tempo convenceram a todos do contrario.

A grande estima de que gozava o nosso ministro Sr. Domicio da Gama, muito concorreu, sem duvida, para facilitar esse resultado.

Acompanhado do immediato e mais dous officiaes, fui com o Sr. ministro Domicio da Gama cumprimentar o Sr. Presidente da Republica, todos os seus ministros e autoridades civis.

No dia 28 offereceu-nos o Sr. Ministro das Relações Exteriores, Dr. Solon Polo, um banquete de cerca de cem talheres. Nesse banquete S. Ex. ergueu um enthusiastico brinde ao Brazil, que foi recebido com applausos; saudação que agradeci brindando o Perú.

(*Continúa.*)

NOTICIARIO

Concurso — Realiza-se amanhã, domingo, ás 10 horas da manhã, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, o concurso para o cargo de praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.

A mesa examinadora será presidida pelo sub-director.

Acham-se inscriptos 105 candidatos.

Caixa Economica e Monte de Soccorro — Funccionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Dr. presidente communicou ao conselho haver a Caixa Economica e Monte de Soccorro se feito representar na missa de 7º dia do finado conselheiro Affonso Penna, conforme fora resolvido na sessão anterior, bem assim, convidava os seus collegas para assistirem as exequias pelo mesmo finado que deverão ter logar no dia 12 do corrente, ordenadas pelo Sr. cardeal arcebispo.

Ficou designada uma commissão de directores para esse fim, composta dos Srs. Freitas, Gustavo Meira, Dr. Bernardes e o Dr. presidente.

Foi em seguida lido e despachado todo o expediente sobre á mesa.

Foram objecto de discussão do conselho diversas pretenções sobre as quaes adoptaram-se as respectivas deliberações.

Ao Sr. director, Dr. Bernardes, foram enviados os papeis referentes á liquidação da caderneta da depositante Thereza de Jesus, afim de proceder ao estudo e exame dos mesmos papeis e dizer de direito sobre elles.

Foi approvado o parecer do mesmo Sr. director relativamente ao processo e movimento da caderneta da Escola Naval (premio Greenhalgh).

O conselho designou o dia 27 do corrente, para ter logar o leilão do Monte de Soccorro.

Foi promovido ao cargo de 3º escripturario dos estabelecimentos o coadjuvante habilitado em exames prestados nos institutos officiaes de ensino, Luiz Augusto da Costa.

Ao fiel avaliador Joaquim da Silva Vieira, foi prorogada, por mais 90 dias, a licença em cujo gozo se acha, visto continuar a enfermidade de que está soffrendo, conforme o attestado do seu profissional.

Ao coadjuvante Oscar Gonçalves de Oliveira foi mandado abonar o ordenado dos dias que deixou de comparecer ao trabalho, attendendo ao attestado medico que juntou ao seu requerimento.

—

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Tanni*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Rajubá*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Valparaiso*, para Teneriffe e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *India*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Lungdale*, para Santos, Southampton e Londres, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Gram Pard*, para Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Cubatão*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Méssageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 de julho, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	1.061	651	1.71[illegible]
Entraram	29	19	4[illegible]
Sahiram	22	19	4[illegible]
Falleceram	4	4	[illegible]
Existem	1.0[illegible]	647	1.71[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 837 receitas.

Fizeram-se 54 extracções de dentes.

Obituario — Foram sepultadas no dia 8 de julho de 1909, 29 pessoas, sendo:

Nacionaes	27
Estrangeiros	2
	29
Do sexo masculino	20
Do sexo feminino	9
	29
Maiores de 12 annos	16
Menores de 12 annos	13
	29
Indigentes	6

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 6 de julho de 1909 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	[illegible]
	o	m/m	o	m/m	%							o	o	o	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	761.25	21.0	13.84	75.0	W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2	761.08	21.1	13.[illegible]	7[illegible].1	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3	761.25	20.1	14.22	81.1	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4	761.5	20.0	14.29	82.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5	761.68	[illegible]	14.9[illegible]	87.0	ENE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6	762.21	19.8	14.74	8[illegible].0	ENE	3	Bom	Orvalho	CK.K	2	—	—	—	—	—	—
	7	762.87	19.9	15.00	87.0	E	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	8	76[illegible].5	20.[illegible]	16.[illegible]	91.0	NNE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	9	764.2[illegible]	21.2	15.97	85.0	Calma	0	Incerto	Nev. ten. baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	10	764.40	21.[illegible]	15.4[illegible]	80.4	SE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	11	764.27	22.3	15.2[illegible]	76.[illegible]	SW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	12	76[illegible].76	23.6	15.87	73.4	NE	2	Sombrio	..	CK.K.KN	9	—	—	—	2.8[illegible]	—	—
	13	762.84	23.9	15.31	67.2	SSE	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	14	763.01	2[illegible].4	14.94	69.8	SSE	4	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	15	762.86	22.8	15.47	74.[illegible]	SSE	4	Bom	..	CK.K	7	—	—	—	—	—	—
	16	76[illegible].68	22.8	15.00	72.6	SSE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	17	76[illegible].81	22.3	15.13	75.5	SSE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	18	76[illegible].05	[illegible].3	15.2[illegible]	81.2	SSE	1	Bom	..	CK.SK	8	—	—	—	—	—	—
	19	763.28	21.3	15.10	80.1	SE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	20	76[illegible].74	21.0	15.12	82.0	SSE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	21	764.1[illegible]	21.0	15.44	8[illegible].2	SSW	2	Encoberto	..	..	10	23.8	24.0	19.0	—	—	2.4[illegible]
	22	764.3[illegible]	20.[illegible]	14.71	80.0	WSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	23	764.3[illegible]	2[illegible].5	16.54	9[illegible].7	SSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	24	764.14	20.4	15.34	8[illegible].0	SSE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. 50 m. p. (13 hs. 50 m.) e a minima ás 6 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 18'22" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 7 de julho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	765.19	25.2	25.2	20.4	13.48	Nublado	Encoberto	S	3	..
Barbacena	767.90	15.6	17.9	13.1	11.50	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Juiz de Fóra	770.70	18.1	26.6	15.[illegible]	11.01	Limpo	Idem	Calma	0	Nev. [illegible] baixo
Capital (Rio)	769.75	20.0	24.0	19.0	16.[illegible]	Nublado	Encoberto	N	1	Nevoeiro
Campinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	[illegible] 78	17.5	20.0	18.6	14.1[illegible]	Nublado	Incerto	S	1	Nevoeiro alto
Guarapuava	764.20	10.0	17.2	8.9	8.[illegible]	Nublado	Máo	E	4	..
Curityba	770.80	11.6	11.5	8.7	9.43	Nublado	Encoberto	SE	1	.
Paranaguá	769.09	15.2	26.2	7.4	12.58	Nublado	Sombrio	S	1	Nev. baixo
Florianopolis	770.55	14.0	15.2	11.2	11.34	Nublado	Máo	S	5	Chuva
Posadas +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui	765.09	11.0	10.8	8.7	9.28	Nublado	Máo	E	6	Chuviscos
Santa Maria	7[illegible].80	12.0	12.0	10.0	9.19	Nublado	Máo	ENE	5	Chuva
Porto Alegre	768.50	14.9	16.2	11.6	10.53	Nublado	Máo	Calma	0	—
Cordoba +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	777.90	12.5	11.2	14.5	9.62	Nublado	Máo	SSW	5	Nevoeiro alto
Rio Grande	769.88	12.8	15.9	9.5	9.49	Nublado	Encoberto	SE	3	Nev. baixo
Mendoza +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	772.50	8.6	7.2	6.0	6.53	Quasi nublado	Incerto	ESE	4	..
Buenos Aires +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Na Victoria choveu e chuviscou na manhã de hoje. Em Santos cahiu vento sul fresco no correr do dia e noite de hontem. Em Paranaguá no correr do dia e noite de hontem e na manhã de hoje chuviscou a intervallos. Em Florianopolis durante o dia e noite de hontem cahiu chuva continua. Em Itaqui hontem soprou SE fresco e hoje chove desde a madrugada. Em Bagé chove desde a madrugada de hoje. No Rio Grande chuviscou na manhã de hoje.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevidéo com 6°0 e Paranaguá com 7°4.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. — *Estevam Adelino Martins*, capitão tenente, director.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico—Dia 1 de julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Fracção	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.........	763.2	17.8	13.4	89	1.9	WNW	1.0	N	
4 h. m.........	761.7	17.7	12.9	85	1.2	ENE	1.0	N	
7 h. m.........	762.6	18.1	13.0	84	0.0	Calmo	1.0	N —	
10 h. m.........	763.4	17.8	13.9	92	2.7	ENE	1.0	N. KN	
1 h. t.........	762.1	17.4	13.6	92	10.0	SE	1.0	KN N	
4 h. t.........	762.0	18.2	14.3	92	2.2	SSE	1.0	KN N	
7 h. t.........	763.1	18.2	14.6	94	3.3	SSE	1.0	KN. N	
10 h. t.........	764.3	17.4	13.6	92	5.5	SE	1.0	KN N	
Médias.........	762.80	17.83	13.66	90.0	3.4		1.0		

Temperatura: maxima, ás 7 hs. 3/4 M, 18.4; minima, ás 12 1/2 hs. T, 16.6.—Evaporação em 24 horas 0.7.—Ozone: ás 7 hs. m. 0 ás 7 hs. n. 3.— Chuvas cahidas: 7 hs. m. 1 m/m 16; 7 hs. n. 17 m/m 64. Total em 24 horas: 18 m/m 80.— Horas de insolação: 0 hs. 00 m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 7 de julho de 1909 (quarta-feira);

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m m	o	m/m	%							o	o	o	m/m	m/m	m m
Central no morro de Santo Antonio	1....	764.01	20.4	15.49	87.0	SE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	763.89	20.3	15.55	88.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	763.[illegible]	20.0	15.42	88.8	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	763.07	20.0	15.42	88.8	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	763.08	19.7	15.61	91.4	SSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	763.[illegible]7	19.2	15.42	93.0	Calma	0	Bom	Orvalho	CK.EN	2	—	—	—	—	—	—
	7....	763.[illegible]	19.4	15.63	93.0	SSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	8....	763.8[illegible]	19.3	15.37	92.0	NNW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	9....	764.06	20.0	16.06	92.[illegible]	N	1	Encoberto	Nevoeiro	..	10	—	—	—	—	—	—
	10....	764.0[illegible]	20.9	15.67	85.2	N	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	11....	763.[illegible]	22.1	16.27	82.1	E	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	12....	763.35	22.2	16.04	8[illegible]	E	3	Bom	Nev. ten. baixo	K.CK	7	—	—	—	1.40	—	—
	13....	762.69	22.6	15.79	78.0	SE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	14....	762.02	22.3	15.29	76.[illegible]	SE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	15....	761.74	22.1	15.09	76.4	SE	2	Bom	..	CE.K	2	—	—	—	—	—	—
	16....	761.67	22.0	15.31	78.0	SE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	17....	761.84	21.6	15.27	82.0	SE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	18....	761.91	21.0	15.77	85.4	SE	2	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	19....	762.02	20.7	16.27	90.0	SSE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	20....	762.22	20.3	16.99	91.7	SE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	21....	762.28	20.0	16.06	92.2	ESE	2	Encoberto	..	..	10	22.5	23.0	18.2	—	—	6.03
	22....	762.30	19.9	16.28	94.0	NNE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	23....	762.08	19.9	16.28	94.0	NE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	24....	761.96	19.8	15.86	92.0	NW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—

The last six column headings are printed under a shared heading: "Observações feitas uma vez em 24 horas".

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. p. (13 hs.) e a minima ás 6 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9°—17'—57" NW

[illegible]cção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 8 de julho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 hm. de Greenwich (9h. 07m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m m	o	o	o	m/m					
[illegible]lém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible] Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]rnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	760.58	27.3	32.1	20.7	17.19	Nublado	Bom	Calma	0	
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]5.20	28.6	29.5	20.5	25.97	Meio nublado	Bom	SE	6	..
[illegible]	—	—	29.4	19.3	—	Limpo	Bom	SW	2	..
[illegible]	763.28	25.4	28.0	22.4	17.56	Nublado	Incerto	S	6	Nev. ten. alto
[illegible]eiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Nublado	[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
[illegible]	765.85	25.1	28.1	23.1	17.24	Quasi nublado	Incerto	SE	6	..
[illegible]salvador	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible].4	[illegible]	Quasi nublado	[illegible]	S[illegible]W	4	Nev. ten. baixo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	21.[illegible]	[illegible]	Quasi nublado	Sombrio	S	[illegible]	..
[illegible]etité	765.10	15.3	23.0	13.0	10.87	Nublado	Encoberto	ESE	4	..
[illegible]dos	767.38	25.6	27.4	19.3	18.17	Meio nublado	Bom	SSW	2	..
[illegible]	[illegible]40	17.[illegible]	19.4	14.8	12.[illegible]	Nublado	Bom	S	1	..
[illegible]	766.90	19.0	23.1	17.3	9.89	Limpo	Bom	NE	5	..
[illegible]	76[illegible].49	20.5	25.3	19.0	15.91	Nublado	Encoberto	S	1	Nev. baixo
[illegible]	767.70	16.4	16.8	13.8	8.57	Quasi limpo	Claro	NE	3	..
[illegible] de Fóra	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible].2	[illegible]	Quasi limpo	Bom	NE	3	..
[illegible]pital (Rio)	766.50	19.7	23.0	18.2	15.35	Limpo	Bom	W	1	Nev. tenue
[illegible]mpinas	765.70	16.8	24.6	12.0	9.77	Meio nublado	Bom	N	1	..
[illegible]	[illegible]	18.5	22.4	12.7	9.59	Quasi limpo	Bom	N	2	..
[illegible]ntos	764.08	24.5	24.7	17.0	10.29	Limpo	Bom	WNW	4	..
[illegible]arapuava	766.20	5.6	17.2	6.2	6.39	Nublado	Máo	WNW	2	Nevoeiro alto
[illegible]rityba	765.00	13.9	18.5	9.0	9.14	Limpo	Claro	WNW	3	—
[illegible]guá	762.29	19.2	19.8	11.0	14.95	Limpo	Bom	SSW	1	Nev. alto
[illegible]polis	[illegible].65	15.5	15.6	13.5	9.97	Limpo	Claro	E	4	..
[illegible]aias	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]rientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]ui	764.60	8.4	11.8	6.5	7.78	Nublado	Incerto	W	2	Nevoeiro
[illegible]nta Maria	760.80	11.5	12.0	10.0	8.20	Quasi nublado	Bom	SW	5	..
[illegible] Alegre	761.50	12.9	16.5	13.9	7.53	Meio nublado	Bom	W	6	..
[illegible]doba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	764.00	10.5	11.5	7	8.92	Nublado	Pessimo	S	3	Garôa
[illegible] Grande	759.[illegible]8	10.5	13.9	9.8	8.75	Nublado	Encoberto	W	4	Nev. baixo
[illegible]loza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]ario	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]tevidéo	763.58	9.5	10.5	7.6	4.77	Quasi limpo	Incerto	ESE	3	Nev. ten. baixo
[illegible]nos Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Recife choveu na noite de hontem. Em Maceió hontem, ligeiros aguaceiros á noite. Em Juiz de Fóra hontem choveu durante a noite. Em Guarapuava hontem no correr do dia cahiram aguaceiros ligeiros e ao anoitecer [illegible] W. Em Curityba choveu pela manhã de hoje. Em Itaqui hontem choveu até o meio-dia [illegible] W W [illegible] rajadas até a manhã de hoje. Em Porto Alegre choveu todo o dia. Em [illegible] hontem, durante o correr do dia choveu com [illegible] vallos. No Rio Grande hontem durante o correr do dia, choveu continuadamente.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Guarapuava com 6°2 e Itaqui com 6°5.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0 h. t. m. de Grw. correspondentes ao proximo [illegible]pa.— *Estevam Adelino Martins*, capitão de fragata, director

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de maio de 1909, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, addicional e isentas de todos os direitos

Classes	Denominação das classes	Direitos — Valor official	Direitos — Papel	Direitos — Ouro	Generos livres de direitos de consumo — Valor official	Expediente	Addicional	Expediente 5 %	Generos livres de direitos de consumo e expediente, por leis, ordens e contractos especiaes — Valor official	Direitos que deveriam pagar
1 ª	Animaes vivos e dissecados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	15$320			
2 ª	Cabellos, pellos e pennas	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
3 ª	Pelles e couros	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
4 ª	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
5 ª	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
6 ª	Fructas	24:419$926	7:579$729	[illegible]						
7 ª	Legumes, farinaceos e cereaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
8 ª	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	....	[illegible]	
9 ª	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
10 ª	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
11 ª	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
12 ª	Madeira	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
13 ª	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós	[illegible]	90$277	[illegible]						
14 ª	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
15 ª	Algodão	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
16 ª	Lã	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
17 ª	Linho, juta e canhamo	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
18 ª	Seda	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
19 ª	Papel e suas applicações	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
20 ª	Pedras, terras e outros mineraes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	....	[illegible]	
21 ª	Louça e vidros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
22 ª	Ouro, prata e platina	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
23 ª	Cobre e suas ligas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
24 ª	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
25 ª	Ferro e aço	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
26 ª	Metalloides e varios metaes	[illegible]	[illegible]							
27 ª	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
28 ª	Obras de cutelaria	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
29 ª	» de relojoaria	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
30 ª	Carros e outros vehiculos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
31 ª	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
32 ª	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
33 ª	» de musica e seus pertences	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
34 ª	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
35 ª	Varios artigos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
	Preliminares	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2:000$000
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

S. E. ou O. — Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 12 de junho de 1909. — [illegible], superintendente.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.404

American Apothecaries Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Salvitae». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir preparados pharmaceuticos, emplastros, medicamentos, especificos e veterinarios, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1909.— Por procuração, *Jules Geraud, Leclerc & C*° (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 12 de junho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.404, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600, de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2405

The Muralo Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Indelible» Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir tinta preparada a agua, da fabricação da depositante. A marca applica-se aos involucros mediante etiqueta impressa ou ainda por meio de pintura de chapa nos ditos involucros. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1909.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C*° (sobre um estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 12 de junho de 1909 —O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.405, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.406

«The Muralo Company», estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra *Fireproof*. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir tinta preparada a agua, da fabricação do depositante. A marca applica-se aos involucros mediante etiqueta impressa ou ainda por meio de pintura de chapa nos ditos involucros. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1909.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C*° (sobre uma estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 12 de junho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.406, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.407

«The Whitecross Company, limited», estabelecida em Whitecross Works, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Gauchada». Esta marca, que póde variar em typos, côres [e dimensões, serve a distinguir arame, vergalhões e metaes similares da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C*°. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 14 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.407 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909 —O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.408

«The Witecross Company, limited,» estabelecida em Whitecross Works, Lancashire. Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Gauchada». Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões serve a distinguir arame farpado e outros materiaes metallicos para cerca, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909.—Por procuração *Jules Géraud, Leclerc & C*° (sobre 300 réis de estampilhas.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 14 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.408 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909. — O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

2.414

Curt Buger & C°., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra que consiste na denominação *Mey*. Esta marca, que póde variar em typos, dimensões e côres, serve a distinguir collarinhos, punhos, peitos de camisa em geral, collarinhos, punhos e peitos de papel ou cartão, ou papel cartão e panno artigos de papelaria, livraria, escriptorio, tintas e encadernações do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1909. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C*°. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 21 de maio de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.414 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 6$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2419

Arthur Emil Zachau, estabelecido em Uddevalla, Suecia, apresenta a marca supra que consiste em uma mão em forma de serpente. Esta marca, que pode variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, applica-se sobre os phosphoros de todas as qualidades; madeira em forma de varinhas, madeira lavrada de todas qualidades, madeira em polpa, papel e artigos de papelaria, peixes e conservas de todas as qualidades de fabricação e commercio do depositante. A marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta sob n. 464, em 10 de julho de 1894 —Rio de Janeiro, 27 de maio de 1909.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C*°., (sobre uma estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 27 de maio de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.419 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909. —O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.420

Heinrich Klenk, estabelecido em Hanau, a/M., Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra *Klingsor*. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir machinas fallantes, diaphragmas e agulhas para as mesmas, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909. —Por procuração, *Jules Geraud, Leclerc & C*°. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 14 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.420 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909 —O secretario, *Fabio Leal* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.421

«The Bowesfield Steel Company Limited», estabelecida em Stockton-on-Tees e Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra composta *Allan-a-Dale* e na figura de um couteiro de botas altas e chapeu de plumas, em attitude de atirar um golpe com o arco de flecha que tem na mão. As palavras e o desenho podem ser usadas separadamente. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve a distinguir chapas de aço, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909. Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & C*. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 14 de junho de 1909. O secretario, *Fabio Leal*.

Registrado sob n. 2.421 por despacho da junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909. O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.422

The Bowesfield Steel Company, Limited, estabelecida em Stockton-on-Tees e Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Marksman» e na figura de um couteiro de botas altas e chapeu com plumas, em attitude de atirar um golpe com o arco de flecha que tem na mão. As palavras e o desenho podem ser usadas separadamente. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões serve a distinguir chapas de aço da fabricação da depositante. Rio de janeiro, 14 de junho de 1909. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C*°. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 14 de junho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob. n. 2.422 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.423

The Bewesfield Steel Company, Limited, estabelecida em Stockton-on-Tees e Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «William Tell» e na figura de um couteiro de botas altas e chapeu com plumas, em attitude de atirar um golpe com o arco de flecha que tem na mão. Esta marca, que póde variar em côres e dimensão, serve a distinguir chapas de aço, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909. Por procuração *Jules Géraud, Leclerc & C*a. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 14 de junho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.423, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909. — O secretario. *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N.° 2424

Simmons Hardware Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Keen-Kutter». Esta marca, que póde variar em côres, typos e dimensões serve a distinguir machinas de cortar cabellos, facas de mesa, garfos, trinchantes, navalhas, thesouras, thesouras para gramma, facas de açougueiro, facas de vassoureiro, facas de estaquear, púas e brócas, verrumas, calibradores, brócas, ferradores, formões, goivas, ferros de desbastar, plainas, ferros de plainas, limas raspadeiras, córta-fios, tenazes de cortar, puncções, talhadeiras para metal, raspadores, facas de picar carne, abridores de lata cortantes, corta-vidros, enxós, machadinhas, machados, laminas para serras, cutellos, rachadores, ferros de tratar a gramma, facões de matto, segadeiras, alviões, golpeões, serrotes, serras para fazer gregas, foices, tosquiadeiras para carneiros e cavallos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1909 Por procuração *Jules Gerand, Leclerc & C*a (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 19 de junho de 1909. O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.424 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909. O secretario. *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.425

«Simmons Hardware Company», estabelecida em St. Louis, Estado do Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um [illegible] cortado por um [illegible]. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve a distinguir [illegible], ferramentas cortantes, machados, trados diversos, peças de brocas, ferros de púas, navalhas para brocas de púa expansiva, extensões para brocas de púa, abridores de latas cortantes, formões, talhadeiras de metal, rachadores, brocas de mão, ponteiros de brocas, [illegible] de engrenagem de peito, limas, garfos, picadores de carne peças das mesmas, verrumas, corta-vidro com fio cortante, goivas, machinas de mão para cortar cabello, peças das mesmas, machadinha, raspadeiras de mão para pello de cavallo, ferros de gramma, facões de matto, cortadores para repolhos, facas de toda sorte, machinas a mão para cortar carne, peças das mesmas, alviões, cortadeiras, aparadores de unhas, facas de descascar maçãs, corta-fios, plainas, ferros de plainas, tenazes de cortar fio, podadeiras, puncções, raspadores de casco e pello de cavallos, navalhas, ditas de segurança, serras, laminas para serras, serras para gelo, tesouras, raspadores de marceneiro, foices, tesouras de toda sorte, cortadores de folha de flandres, amoladores de aço, cortadores de mão para fumo e aparadores de torcidas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1909. Por procuração—*Jules Gerard, Leclerc & C*a. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 19 de junho de 1909. O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.425 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.180

Bertholdo Waehneldt, estabelecido nesta cidade, á Avenida Central n. 81, 1º andar, apresenta a marca supra que consiste na representação de um muro, no qual vê-se uma ancora montada e presa por uma de suas garras e do outro lado vê-se um leão em pé sustentando as patas deanteiras no muro e puxando com os dentes a corrente que acha-se presa á ancora. Esta marca, que pode variar em côres e dimensões serve a distinguir o cimento, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1909. — *Bertholdo Waehneldt*, (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 5 de junho de 1909—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.180, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas Rio de Janeiro. 25 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.181

Bertholdo Waehneldt, estabelecido nesta cidade, á Avenida Central, n. 18, 1º andar, apresenta a marca supra que consiste na denominação *D'Aquella*, encerrada em um rectangulo. Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir manteiga, banha, bacalhão, generos alimenticios em geral, ferragens, aço, oleos, lampadas electricas, objectos e apparelhos de electricidade, apparelhos perfuradores pneumaticos, cimento, tecidos de lã, de algodão, de seda, de lã e algodão, de lã e seda, [illegible], papel [illegible] escrever, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1909. — *Bertholdo Waehneldt*, (sobre uma estampilha de 300 réis)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 5 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.181, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909. —O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.182

Bertholdo Waehneldt, estabelecido nesta cidade, á Avenida Central n. 81, 1º andar, apresenta a marca supra que consiste na denominação «D'Aquella», encerrada em um rectangulo. Esta marca, que pode variar em typos; côres e dimensões, serve a distinguir manteiga, banha, bacalhão, generos alimenticios em geral, ferragens, aço, oleos, lampadas electricas, objectos e apparelhos de electricidade, apparelhos perfuradores pneumaticos, cimento, tecidos de lã, de algodão, de seda, de seda e algodão, [illegible], de linho e seda, papel de embrulho, papel para impressão e papel para escrever, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1909.—*Bertholdo Waehneldt* (sobre uma estampilha de [illegible])

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás [illegible] horas do dia 5 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.182 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.192

Desarbelles & Lopes, estabelecidos á rua da Carioca n. 52, com commercio de louças, crystaes e moveis etc., apresentam a marca acima que consiste em um [illegible] escuro tendo no centro a [illegible] do cruzeiro sobre raios solares com uma faixa onde se lê os dizeres—o Bazar Commercial Universal—America e no centro do [illegible] em outra faixa —Brazil—e [illegible]. Rio de Janeiro 2 de julho de 1909. —*Desarbelles & Lopes*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas de 3 de julho de 1909.

Registrada sob n. 6.192, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello. Rio de Janeiro, [illegible] de 1909. O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de julho de 1909 :

Em ouro....	104 470$011	
Em papel....	[illegible]	[illegible]
Renda de 1 a 9 de julho de 1909..................		2.2[illegible]
Em igual periodo de 1908..		2.0[illegible]
Differença a maior em 1909		218 [illegible]$426

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de julho de 1909

Interior......................		17.[illegible]$456
Consumo :		
Fumo...........	4 [illegible]	
Bebidas..........	4 [illegible]	
Calçado.........	1 [illegible]	
Perfumarias.....	[illegible]	
E. pharmaceuticas..........	1 [illegible]	
Vinagre........	[illegible]	
Conservas......	1 [illegible]	
Chapéos........	2 [illegible]	
Tecidos........	4 [illegible]	
Registro.......	[illegible]	22 7[illegible]

Extraordinaria	3:911$445
Depositos	112$000
Renda com applicação especial	1:164$325
	44:971$546
Renda de 1 a 8 de julho de 1909	406:255$962
	451:227$508
Em igual periodo de 1908	529:483$739

EDITAES E AVISOS

Juizo dos Feitos da Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE ALUMNO INTERNO DO HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, durante 15 dias, será aberta nesta secretaria a inscripção para o preenchimento de uma vaga de alumno interno do Hospital de S. Sebastião.

Os Srs. candidatos á inscripção deverão dirigir um requerimento ao Sr. Dr. director geral, juntando ao mesmo um documento que prove haverem sido approvados nas materias do 4º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre pathologia medica, especialmente tropical, propedeutica e particularmente microscopia clinica.

A inscripção será encerrada no dia 15 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de junho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral, que durante 15 dias, a partir de hoje, estará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para o concurso para provimento de doze vagas de auxiliares academicos do serviço de prophylaxia da febre amarella.

O concurso, que constará de provas escripta e pratica oral, versará sobre epidemiologia e prophylaxia da febre amarella e do impaludismo e legislação sanitaria.

Os candidatos deverão dirigir requerimentos de inscripção ao Sr. Dr. director geral, juntando documentos que provem terem presado, pelo menos, exame de toda a segunda serie do curso medico.

A inscripção será encerrada no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de 5 dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1.ª delegacia de saude:

Eduardo Antunes Ferreira, encontrado á rua S. Clemente n. 20 (antigo) multado em [illegible], por não ter cumprido totalmente a intimação n. 1.834, para melhoramentos no predio n. 13 A, antigo, da rua Maria Eugenia, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Custodio Martins Ferreira, encontrado á rua de Humaytá n. 60, multado em [illegible], por não ter cumprido totalmente a intimação n. 1.835, para melhoramentos no predio n. 13-B, antigo, da rua Maria Eugenia, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

José Ferreira Nunes, encontrado á rua do Mattoso n. A-26, multado em 200$000, por não ter cumprido a intimação n. 6.876, para melhoramentos no predio n. 92 da rua Visconde de Caravellas, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

José de Oliveira, encontrado á rua Humaytá n. 154, multado em 200$000, por não ter cumprido a intimação n. 6.877, para melhoramentos no predio n. 22 da rua Visconde de Caravellas, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 6.ª delegacia de saude:

Arthur M. Souza Filho, socio da firma Souza Filho & C., encontrado á rua do Hospicio n. 25 (antigo), multado em 125$000, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 3.918 que acompanhou o termo de intimação n. 13.116 de 7 de abril do corrente anno, para melhoramentos na cocheira, sita á rua do Rezende n. 145, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Pela 9.ª delegacia de saude:

Custodio Gregorio Martins de Almeida, pharmaceutico, encontrado á rua Dr. Manoel Victorino n. 79-A, multado em 50$000, por não ter enviado á delegacia, durante 17 dias, copia do receituario aviado em sua pharmacia sita á rua e nº acima mencionado, infringindo o art. 26 do citado regulamento.

Secretaria da directoria geral de saude publica, em 10 de julho de 1909, o secretario. — *Dr. J. Pedroso*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 %, (antigo 6 %) papel, de ns. 46.753 a 46.757, emittidos no anno de 1887, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de julho de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*. (

— —

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, juros de 5 %, papel ao anno, de ns. 52.641 a 52.761, e um dito de 500$, n. 245, todos uniformizados, bem como 25 apolices de 1:000$ cada uma, de juros 6 %, papel, do emprestimo de 1897, de numeros 5.393, 5.397, 5.398 a 5.400, 5.403, 5.405, 5.407, 5.408, 5.410, 5.411, 5.413, 5.415 a 5.421, 5.425 a 5.427, 5.429, 5.430 e 5.432, serão expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de julho de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*. (

Tribunal de Contas

INTIMAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e nos termos do art. 203 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, ficam intimados os herdeiros do finado José Joaquim Franco da Rocha, ex-collector das rendas federaes do Amparo, no Estado de S. Paulo, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 5$097, accrescida dos juros da mora, proveniente do alcance do exactor, verificado no processo de tomada de suas contas referentes ao periodo de 15 de janeiro a 31 de agosto de 1897, a cujo pagamento foram condemnados por accordão deste tribunal, de 4 de junho ultimo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 8 de julho de 1909. — *L. R. Rosado*, sub-director.

Tribunal de Contas

INTIMAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e nos termos do art. 203 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, fica intimado o ex-collector das rendas federaes do municipio de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, José Henrique da Silva, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher ao Thesouro Federal, a quantia de 633$425, accrescida dos juros da móra, proveniente do seu alcance, a que fôra condemnado por accórdão deste tribunal, de 11 de junho ultimo, proferida no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 7 de agosto de 1899 a 20 de janeiro de 1908.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 8 de julho de 1909. — *L. R. Rosado*, sub-director.

INTIMAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e nos termos do art. 203 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, fica intimado o ex-collector das rendas federaes em S. Francisco de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, João Ximenes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher ao Thesouro Federal a quantia de 40$990, accrescida dos juros da móra, proveniente do seu alcance, a que fôra condemnado por accórdão deste tribunal, de 4 de junho ultimo, proferido no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 1 de janeiro de 1901 a 10 de março de 1905.

Terceira Subdirectoria do Tribunal de Contas, 8 de julho de 1909. — *L. R. Rosado*, subdirector. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 22

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem, no dia 10 de julho, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Armazem de Amostras

Lote n. 1

Domingos Magalhães: 1 pacote contendo recortes de desenhos em pergaminho, pesando 1.200 grammas, vindo do Rio da Prata no vapor *Aragon*, descarregado em 6 de novembro de 1907.

Armazem n. 4

Lote n. 2

Coronel Souza Pinto: 1 caixa sem numero, contendo cinco garrafas com licores, pesando cinco kilos, vindas de Montevidéo no vapor *Florianopolis*, descarregadas em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 3

RDO: 1 caixa n. 9.916, contendo tecido de algodão branco liso, da base de 10 × 10, de mais de 20 até 25 grammas por metro quadrado, pesando liquido 17 kilos; tecido de algodão branco, liso, da base de 10 × 10 até 20 grammas por metro quadrado, pesando liquido 19 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 5 de abril de 1908.

Armazem n. 6 (Capatazias)

Lote n. 4

FC: 16 caixas sem numero, contendo 513 latas com [illegible], pesando [illegible] kilos, vindas de Hamburgo no vapor *[illegible]*, descarregadas em 15 de março de 1907.

Lote n. 5

FC: 51 caixas sem numero, contendo 556 garrafas com vermouth, pesando bruto 1.000 kilos, vindas de Genova no vapor *Provence*, descarregadas em 18 de abril de 1908.

Lote n. 6

JC: 97 caixas sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 gráos, pesando bruto 1 291 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 16 de novembro de 1907.

Lote n. 7

FC: 50 caixas sem numero, contendo 528 garrafas com vinho não especificado, de mais de 14 gráos, pesando bruto com as garrafas 739 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 4 de março de 1908.

Lote n. 8

FAC: 25 caixas sem numero, contendo ameixas passadas, pesando bruto 1.320 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregadas em 19 de março de 1908.

Lote n. 9

Triangulo Cofre: 1 barril sem numero, contendo argilla, liquido 209 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 dito idem, contendo talco em pó, pesando liquido real 194 kilos, idem idem.

Lote n. 10

FSJ—AGFA: 6 barris ns. 1/6, contendo materias corantes, pesando liquido real 239 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Dacio*, descarregados em 21 de janeiro de 1908.

Lote n. 11

FF: 2 caixas sem numero, contendo chloruréto de ammonio impuro, pesando bruto 21 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

FN—2.022: 1 barrica n. 22, contendo xaropes não medicinaes de qualquer qualidade, pesando liquido real 90 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

HM: 50 caixas sem numero, contendo aguas mineraes, pesando bruto com as garrafas 3.600 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 11 de janeiro de 1908.

Armazem n. 9

Lote n. 14

MFB: 1 caixa n. 4.654, contendo 3.200 grammas de fitas de velludo de algodão, em perfeito estado; 1.300 grammas de fitas de velludo de algodão estragadas, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 16 de março de 1908.

Armazem n. 16

Lote n. 15

VC: 5 caixas sem numero, contendo 50 garrafas com Whisky, pesando 65 kilos.

Idem: 2 [illegible] idem, contendo doce em calda (175 latas), pesando [illegible] grammas.

Idem: 1 dita idem, contendo 10 garrafas com licôr commum, pesando 15 kilos.

Idem: 2 ditas idem, contendo cerveja commum, pesando [illegible] kilos (48 garrafas), vindas de Londres no vapor [illegible], descarregadas em 25 de março de 1908.

Lote n. 16

Sem marca: 1 sacco sem numero, contendo um par de cangas para bois e pertences de [illegible] [illegible], pesando [illegible] kilos, vindo de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregado em 11 de janeiro de 1908.

Idem: 1 mala idem, contendo roupa de tecido de algodão e dous cobertores de lã, pesando tudo oito kilos, vinda de Southampton, no vapor *Nile*, descarregada em 10 de março de 1908.

BP: 1 volume contendo tres kilos de tecido de seda e algodão em partes iguaes, vindo de Southampton no vapor *Avon*, desgarregado em 11 de abril de 1908.

Alexandre Castello: 1 caixa contendo 80 kilos de livros impressos, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 11 de abril de 1908.

Sem marca: 1 bahú vasio com uso, vindo de Liverpool no vapor *Caning*, descarregado em 11 de abril de 1908.

PR: 1 caixa n. 180, contendo 55 kilos de fogos de artificio, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 27 de abril de 1908.

Sem marca: 1 mala sem numero, contendo roupa usada, vinda de Nova York no vapor *Christiania*, descarregada em 27 de abril de 1908.

RN: 1 mala de pinho sem numero, contendo 10 kilos de roupa feita de tecido de algodão simples, tudo usado, e um travesseiro, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Sem marca ou Mala R. Ingleza: 6 pacotes sem numeros, contendo ostampas e annuncios, pesando 200 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregados em 4 de janeiro de 1908.

Theodor Wille: 2 pacotes contendo obras impressas de uma côr, pesando 12 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados em 11 de janeiro de 1908.

AL: 1 mala contendo roupa feita de tecido de algodão, roupa feita de tecido de lã grossa, 1 chapéo para cabeça e diversas miudezas, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1908.

Daniel Sineiro: 1 amarrado de 27 formas para calçado, pesando 14 kilos, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 11 de janeiro de 1908.

Leandro Silva: 1 volume contendo um mappa de borracha, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 11 de janeiro de 1908.

Sem marca: 1 mala contendo 10 kilos de roupas feitas de tecidos de algodão, tudo usado, vinda de Liverpool, descarregada em 11 de janeiro de 1908.

Germano Kare: 1 mala vasia e usada, vinda de Buenos Aires no vapor *Les Alpes*, descarregada em 25 de janeiro de 1908.

RA: 1 pacote n. 159, contendo 11 camizas de tecido de algodão com peitos de linho, vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 25 de janeiro de 1908.

Sem marca: 1 mala de madeira sem numero, forrada de lona, contendo livros usados e sete camizas de algodão, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 25 de janeiro de 1908.

Adolpho Silva: 1 pacote contendo 10 pares de chinellas de mais de 22 centimetros de comprimento, vindo de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregado em 11 de janeiro de 1908.

Hotel dos Estrangeiros—Director menage: 1 quadro com moldura de madeira, pesando quatro kilos, vindo de [illegible] no vapor [illegible], descarregado em 21 de fevereiro de 1908.

Sem marca: 1 pacote contendo 1 kilo de [illegible] de algodão para [illegible]; vindo de Buenos Aires no vapor [illegible], descarregado em 21 de fevereiro de 1908.

[illegible] H. [illegible]: 1 mala contendo [illegible] [illegible] de [illegible] para [illegible], vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 10 de fevereiro de 1908.

Sem marca: 1 caixa contendo 14 camizas de linho e [illegible] camizas de algodão com peitos de linho, 1 duzia de lenços de linho [illegible], pesando [illegible] grammas, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 10 de fevereiro de 1908.

[illegible]: 1 mala contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor [illegible] e descarregada em 10 de fevereiro de 1908.

Manoel Antonio: 1 caixa contendo roupas usadas, vinda de Liverpool no vapor [illegible] e descarregada em 10 de fevereiro de 1908.

[illegible]: 1 [illegible] contendo 13 relogios de aço, vindo de Southampton no vapor *Avon* e descarregado em 10 de fevereiro de 1908.

Filles Charité Maison Central: 1 [illegible] contendo 35 kilos de tecido de algodão [illegible], liso, da base de 10×10 de mais de [illegible] grammas por metro quadrado, 17 kilos de [illegible] de algodão tinto da base de 10×10 de [illegible] de 60 grammas por metro [illegible], [illegible] kilos de livros impressos, vindo de [illegible] no vapor *Magellan* e descarregado em 17 de fevereiro de 1908.

Triangulo M: 1 caixa contendo [illegible] de obras de folha de Flandres, [illegible] de Bordéos no vapor [illegible], descarregada em 17 de fevereiro de 1908.

Lote n. 17

Crizeta CSVP: 1 caixa contendo [illegible] peças de tecido de algodão [illegible] de 100 grammas por metro [illegible], pesando 152 kilos e metindo [illegible], 4 peças de tecido de algodão [illegible] de 10×10 de mais 60 grammas por metro quadrado, pesando [illegible] kilos e [illegible], vinda de Bordéos no vapor [illegible], descarregada em 17 de fevereiro de 1908.

Lote n. 18

D. Fiorita & Comp.: 1 pacote contendo [illegible] kilos de obras impressas de [illegible], vindo de Buenos Aires no vapor [illegible] e descarregado em 17 de janeiro de 1908.

Quadrante AM: 2 caixas contendo [illegible] latas com oleo de residuos [illegible], pesando 14 kilos, vindas de Nova York no vapor *Verdi* e descarregadas em 17 de fevereiro de 1908.

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo duas pedras marmore [illegible] metro quadrado, vinda de Buenos Aires no vapor *Florianopolis* e descarregada em 17 de fevereiro de 1908.

[illegible]: 3 [illegible] contendo perfumarias em vidros [illegible], [illegible] 4.500 grammas, vindos de Buenos Aires no vapor *Cordillera* e descarregados em 17 de fevereiro de 1908.

Manoel Dias: 1 pacote contendo [illegible] de gravatas de [illegible], vindo de Southampton no vapor *Avon* e descarregado em 17 de fevereiro de 1908.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]: 1 pacote contendo [illegible], vindo [illegible] no vapor [illegible] e descarregado em 17 de fevereiro de 1908.

Julio Wysard: 1 pacote contendo 3 kilos saes naturaes effervescentes, vindo de Liverpool no vapor *Oriana* e descarregado em 17 de fevereiro de 1908.

Sem marca: 2 amarrados com 20 cadeiras e as armações respectivas. Ignoram-se a procedencia, vapor e descarga.

[illegible]: 4 travesseiros de [illegible] para cama, vindos de Southampton no vapor [illegible] e descarregados em 9 de março de 1908.

[illegible] ortry: 1 mala contendo roupas usadas e lenços, vinda de Nova-York no vapor [illegible] e descarregada em 16 de março de 1908.

Carlos [illegible]: 1 mala de madeira forrada e lona, contendo uma mala de couro e uma [illegible], vinda de Buenos Aires no vapor *Jupiter* e descarregada em 16 de março de 1908.

Pedro Pettering: 1 mala contendo roupas [illegible] kilos de livros impressos, vinda de Buenos Aires no vapor *Jupiter* e descarregada em 16 de março de 1908.

Sem marca: 4 amarrados de taboas, vindos de Buenos Aires no vapor *Jupiter* e descarregados em 16 de março de 1908.

Idem: 1 caixa contendo um taximetro e seus pertences, vinda de Buenos Aires no vapor *Jupiter* e descarregada em 16 de março de 1908.

M. Lizardi: 1 caixa contendo 10 kilos de massas alimenticias, vinda de Southampton no vapor *Araguaya* e descarregada em 23 de março de 1908.

Sem marca: 1 mala contendo, entre outras roupas usadas, dous ternos de casemira, [illegible] ceroulas, sete camisas de algodão, dous lenços, dous punhos, vinda de Liverpool no vapor *Oropesa* e descarregada em 27 de abril de 1908.

Antonio Freitas Lopes: 1 pacote contendo [illegible] grammas de guardanapos de algodão adamascado de mais de 40 até 100 grammas, vindo de Bordéos no vapor *Amazon* e descarregado em 12 de abril de 1908.

M. Recard: 1 pacote contendo 500 grammas de flores artificiaes para chapéos, 1.200 grammas de flores em hastes artificiaes para chapéos, vindo de Marselha no vapor [illegible] e descarregado em 12 de maio de 1908.

Sem marca: 1 mala de couro, para viagem, com uso, vinda de Buenos Aires no vapor *Indiana* e descarregada em 25 de maio de 1908.

Idem: 1 pacote com 1 par de botas desiguaes, vindo de Buenos Aires no vapor *Mendoza* e descarregado em 25 de maio de 1908.

Idem: 1 mala forrada de [illegible], contendo amostras, vinda de Buenos Aires no vapor [illegible] e descarregada em 27 de abril de 1908.

[illegible] — Sem marca: 2 volumes contendo [illegible] de vento, vindos de Assumpção e Buenos Aires nos vapores *Alpes* e *Santos* e descarregados em 27 de abril de 1908.

Sem marca: 1 mala contendo roupas em uso, vinda de Southampton no vapor [illegible] e descarregada em 27 de abril de 1908.

JE: 1 mala n. 40, contendo roupas em uso; vinda de Southampton no vapor [illegible] e descarregada em 27 de abril de 1908.

Sem marca: 1 mala contendo roupas usadas, vinda de Liverpool no vapor *Orita*, descarregada em 27 de abril de 1908.

Sem marca: 1 canastra velha, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca* e descarregada em 27 de abril de 1908.

Walker & Comp.: 1 caixa contendo plantas de architectura, vinda de Liverpool no vapor *Orinna* e descarregada em 27 de abril de 1908.

RD: 1 mala grande, contendo roupa de senhora e de homem, 1 sombrinha de seda, 2 chapéos para senhora enfeitados, vinda de Buenos Aires no vapor *Velando* e descarregada em 11 de maio de 1908.

LF: 1 caixa n. 15, contendo 12 fôrmas de palha de Italia para chapéos, 120 grammas de plumas para chapéos (crespas), 400 grammas de flores artificiaes para chapéos, 2.600 grammas de talagarça gommada, 1.110 grammas de gase e véos de seda, 620 grammas de fita velludo de seda, vinda de Bordéos no vapor *Amazon* e descarregada em 12 de maio de 1908.

Sanzom Domenico: 1 sacco contendo 2 pares de botinas de couro amarello, medindo mais de 22 centimetros, vindo de Genova no vapor *Mendoza* e descarregado em 25 de maio de 1908.

Ignacio Elias: 1 pacote contendo 250 grammas de tecido de seda, vindo de Barcelona no vapor *Cadiz* e descarregado em 25 de maio de 1908.

Lazaro Elias: 1 pacote contendo 3.700 grammas de casemira de lã até 450 grammas por metro quadrado, vindo de Genova no vapor *Savoia* e descarregado em 8 de junho de 1908.

Guimarães Bahia: 1 mala forrada de couro, vinda de Southampton no vapor *Avon* e descarregada em 8 de junho de 1908.

Ramon Duro Cezare: 1 mala contendo um sobretudo de casemira, 1 terno de casemira preta, 6 lenços de algodão e outras roupas e miudezas;

LR: 1 mala n. 4, contendo 108 collarinhos, 8 pares de punhos, 7 duzias de camisas de tecido de algodão, peitos de linho, 1 kilo de peitos para camisas, 19 ceroulas de algodão; vinda de Southampton no vapor *Avon* e descarregada em 8 de junho de 1908.

DAC: 1 bahú de pinho contendo roupas usadas, vindo de Bordéos no vapor *Sinai* e descarregado em 8 de junho de 1908.

José Joaquim Marques: 1 mala contendo roupa usada, vinda de Bordéos no vapor *Sinai* e descarregada em 8 de junho de 1908.

L. Porgeti: 1 mala contendo 24 chapéos, vinda de Buenos Aires no vapor *Orion* e descarregada em 8 de junho de 1908.

Sem marca: 1 bahú contendo roupas usadas, vindo de Buenos Aires no vapor *Nile* e descarregado em 8 de junho de 1908.

Idem: 1 caixa contendo 15 kilos de obras de folha de Flandres, pintada, vinda de Bordéos no vapor *Atlantique* e descarregada em 8 de junho de 1908.

Idem: 2 quadros já usados. Ignoram-se a procedencia, vapor e descarga.

Quadrante SSP: 2 caixas ns. 4.376 e 2.648, contendo diversas miudezas, vindas de Buenos Aires no vapor *Mille* e descarregadas em 17 de junho de 1908.

W. S. Platerre: 2 caixas contendo roupas usadas, vindas de Amsterdam no vapor *Ryuland* e descarregadas em 17 de junho de 1908.

Sem marca: 1 sacco contendo um acolchoado, um cobertor e diversas peças de roupas usadas, vindo de Genova no vapor *Venezuella*, descarregado em 17 de junho de 1908.

Idem: 1 pacote contendo 20 fôrmas para chapéos de lã, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 sacco contendo roupas e objectos já usados, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregado em 17 de junho de 1908.

Abel Valente de Magalhães: 1 mala contendo roupas usadas, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 17 de junho de 1908.

Dr. [illegible] Monteiro: 1 caixa contendo 5 kilos de queijos e 5 kilos de doce, vinda de Buenos Ayres no vapor *Asturias*, descarregada em 17 de junho de 1908.

Sem marca: 1 amarrado com um bahú de roupas já usadas, vindo de Buenos Ayres no vapor *Florianopolis*, descarregado em 17 de junho de 1908.

W. Schray: 1 engradado contendo uma machina de engommar, com um pequeno defeito, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Velano*, descarregado em 17 de junho de 1908.

Sem marca: 2 saccos com roupas usadas, vindo de Liverpool no vapor *B. Granje*, descarregados em 17 de junho de 1908.

Idem: 1 caixa contendo um taximetro e seus pertences, vinda de Buenos Ayres no vapor *Jupiter*, descarregada em 16 de março de 1908.

Alfredo Monteiro: 1 mala contendo 5 kilos de roupas feitas de tecido de lã singela, vinda de Buenos Ayres no vapor *Florianopolis*, descarregada em 11 de abril de 1908.

SP: 1 maleta, n. 20, contendo seis camisas de algodão, peitos de linho, seis pares de meias de tecido de algodão de mais de 22 centimetros e dous kilos de roupa feita de tecido de algodão; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1908.

George E. Anderson: 1 caixa contendo dez discos para phonographos, vinda de Buenos Ayres no vapor *Jupiter*, descarregada em 11 de maio de 1908.

João Affonso: 1 mala contendo um par de botas de couro de mais de 22 centimetros, 24 lenços de tecido de algodão, 1 rêde de pescar, 1 vidro de lysol, 1 armação para tinteiro, 1 revolver de seis tiros, 3 relogios, sendo um de prata, de algibeira; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1908.

Lote n. 19

Louise Excoffon: 1 mala, s/n, contendo 5.400 grammas de arame forrado de seda, 4 kilos de arame forrado de papel, 7.400 grammas de fita de seda, 1.400 grammas de fitas de velludo de seda, 600 grammas de renda de algodão, 850 grammas de bijouteria de cobre, 4.200 grammas de linha em carreteis (algodão) 200 grammas de forros de seda para chapéos, 930 grammas de plumas para chapéos, 1.310 grammas de flores artificiaes, 220 grammas de renda de algodão, vinda de Bordéos no vapor *Amazon*, descarregada em 12 de maio de 1908.

Consumo

Lote n. 20

LB. contra marca MCB: 1 caixa n. 1.210, contendo pertences para machinas a vapor ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

SBC: 1 caixa sem numero, contendo estampas annuncios, pesando 30 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

CDF: 1 barrica sem numero, contendo carbonato de soda puro, pesando liquido real 30 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

Sem marca: 1 fardo sem numero, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, pesando bruto 115 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

Sem marca: 2 amarrados sem numero, de obras [illegible] de ferro batido, [illegible], pesando liquido 5 [illegible] kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

Sem marca : 1 barril sem numero, contendo massa para limpar metaes, pesando liquido real 99 kilos ; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

Sem marca : 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 64 kilos ; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo espermacete em bruto, pesando liquido real 165 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

SA: 25 saccos sem numero, contendo gesso em pó, pesando bruto 2.350 kilos ; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

Quadrante × contra-marca RC: 1 amarrado sem numero, de obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando liquido 16 kilos ; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo espermacete em bruto, pesando liquido real 160 kilos ; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 31

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo amostras de telhas de amianthe ; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 32

CK: 1 caixa n. 2.697, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido oito kilos.

GOP: 6 amarrados de ferro batido sem numero, simples, em obras não classificadas, pesando liquido 317 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33

AI: 1 caixa n. 703, contendo talos, folhas e fructos de cêra e papel, pesando liquido 8.000 grammas, vinda de Bordéos no vapor *Amazone* e descarregada em 23 de junho de 1908.

Lote n. 34

Dous triangulos 1, contra marca LJ: 1 caixa sem numero, contendo amostras diversas, pesando 22 kilos ;

Dous triangulos 8.122: 1 dita idem, contendo suspensorio e ligas de seda e borracha, pesando 44 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Atlantique* e descarregadas em 12 de fevereiro de 1906.

Lote n. 35

Quadrante GM: 2 fardos sem numero, contendo cordoalha de cêeo, pesando 280 kilos, vindos de Southampton no vapor *Thames* e descarregados em 15 de maio de 1905.

Lote n. 36

Triangulo—L contra marca MC: 1 caixa n. 69, contendo gesso em obras não especificadas, pesando bruto 410 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Esmeralda* e descarregada em 2 de janeiro de 1907.

Lote n. 37

APC Cordeiro: 50 grades, contendo peixe conservado pelo processo Appert, pesando bruto 1.150 kilos, vindos da Madeira no vapor *Italie*, e descarregados em 8 de outubro de 1908.

Lote n. 38

HBC: 1 barril sem numero, pesando bruto 197 kilos, contendo espermacete em bruto, pesando liquido real 160 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 39

OC: 2 caixas ns. 3.181/2, contendo machinismos, vindas de Hamburgo no vapor *Lucia* e descarregadas em 1 de abril de 1907.

Lote n. 40

CIBERG — contra marca — Rio Grande: 1 rolo n. 75, contendo fio de cobre coberto de algodão encerado, pesando bruto 280 kilos ; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 41

HSC: 3 caixas ns. 20/22, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 110 kilos e amostras diversas, pesando bruto 40 kilos ; vindas do Rio da Prata no vapor *Asturias*, descarregadas em 17 de junho de 1908.

Lote n. 42

Quadrilongo JRC: 2 caixas ns. 5.141/2, contendo flores artificiaes de panno, pesando liquido 63 kilos, vindas do Havre no vapor *Corrientes*, descarregadas em 23 de julho de 1908.

Lote n. 43

EN : 1 caixa n. 1.281, contendo plumas para enfeites, pesando 9 kilos, e pennas de gallo, pesando 5 kilos ; vinda do Havre no vapor *Avon*, descarregada em 2 de dezembro de 1908.

Lote n. 44

J. Bauer: 1 caixa n. 1, contendo chapas de ferro preparadas para photographias, pesando liquido real 54 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 35 kilos ; productos chimicos não classificados, pesando liquido real 13 kilos; vindas de Nova York no vapor *Celtic Prince*, descarregada em 24 de dezembro de 1908.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 °/o em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1909.—Pelo inspector, *Antonio Dias Soares Lago*, servindo de ajudante. (*

EDITAL DE PRAÇA N. 24

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 22, 24 e 27 de julho de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

Mercadorias existentes no armazem das amostras

Lote n. 1

DM: 1 caixa n. 6, contendo crepe de seda, pesando liquido 2 1/2 kilos, e 72 [illegible] de linho [illegible], pesando liquido 1.700 grammas, vinda [illegible] no vapor [illegible], descarregado em 17 de fevereiro de 1908.

Mercadorias existentes no armazem B

Lote n. 2

FAC e sem marca: 2 caixas sem numero, contendo fitas passadas de qualquer qualidade, pesando bruto e [illegible] kilos, vindas de [illegible] no vapor [illegible] descarregadas em [illegible] de [illegible] 1908.

Lote n. 3

FCC: 9 caixas ns. 26.[illegible], contendo [illegible] pei cartão, pesando bruto [illegible], vindas de Genova no vapor [illegible] e descarregadas em 29 de [illegible] de 1908

Lote n. 4

ACC: 10 caixas ns. 16 [illegible], contendo garrafas com vermouth, pesando [illegible] kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregadas em 29 de março do 1908.

Lote n. 5

GT. 5 amarrados de 2 [illegible] contendo 285 garrafas com vermouth, pesando bruto 513 kilos, vindas de [illegible] vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregadas em 29 de março de [illegible].

Lote n. 6

Quadrilongo FCC: 152 [illegible] sem numero, contendo vinho não [illegible] de mais de 14 grãos pesando bruto 1.[illegible] kilos.

221 caixas contendo [illegible] especificado até 14 grãos, pesando bruto 2.[illegible] kilos.

27 caixas contendo vinho [illegible], pesando bruto 657 kilos, [illegible] vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 8 de julho de 1905.

Lote n. 7

Triangulo CFC: 1 amarrado de [illegible] cobre n. 4.351, pesando liquido [illegible] ignoram-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

JS 19 caixas sem numero, contendo vinho não especificado [illegible] pesando bruto 750 kilos, [illegible] no vapor *Amazonas*, descarregadas em [illegible] junho do 1908.

Lote n. 9

MCB: 10 caixas sem numero, contendo vinagre, pesando bruto 151 kilos, vindas de Antuerpia pelo vapor [illegible] em [illegible] de [illegible] de 1907.

[illegible]

Lote n. 10

[illegible]

Lote n. 11

Triangulo P contra marca PA: 1 [illegible] [illegible] pesando bruto [illegible] vinda do Havre [illegible] vapor [illegible] descarregada em 3 de [illegible] de 1908.

Lote n. 12

[illegible] HCC. 40 fardos 1/40, contendo [illegible] para [illegible] 3.740 kilos [illegible] em 10 de [illegible]bro de 1907.

Lote n. 13

CM: 3 caixas ns. 1 a 3, contendo [illegible] [illegible] pesando liquido real [illegible] kilos, [illegible]

240 grammas, peso bruto, de flores artificiaes de panno; 610 grammas de passaros preparados para enfeites; 1.400 grammas de plumas para enfeites; trança de palha grossa para enfeites, pesando bruto 4 kilos; pennas de gallo para enfeites, pesando 800 grammas; 80 grammas de pennas para enfeites; gaze e filó, pesando 900 grammas; fitas de seda, pesando bruto 2.470 grammas; 1.200 grammas de fitas de velludo; 150 grammas de collarinhos de seda para senhoras, ad valorem; tiras de tecido de seda [illegible], pesando bruto 3.850 grammas, galão de seda, pesando bruto 2.750 grammas; quatro chapéos de sol de seda bordados para senhora, com cabos de madeira; quatro chapéos de sol de algodão para homem, com cabos de madeira; tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 850 grammas, roupa de cassa de lã enfeitada, pesando liquido real 37.450 grammas; roupa de casemira de lã singela simples, pezando liquido [illegible]; 3 1/2 kilos de roupa de tecido casemira dobrada simples. Roupa de tecido de algodão branco, até 40 grammas por metro enfeitado, enfeitada, pesando liquido real 7 kilos; 120 grammas; rendas de linho não especificadas pesando bruto 270 grammas; roupa não especificada de tecido de linho, pesando liquido 7.720 grammas; roupa de filó e gaze de seda, enfeitada pesando liquido real 4 1/2 kilos; 9 chapéos de palha enfeitados; 6 chapéos de seda enfeitados; 3 chapéos de algodão enfeitados; colchetes de ferro, pesando bruto 3 kilos; linha para costura, pesando bruto 3 kilos; 93 fôrmas de palha de aveia por enfeitar; bijouteria de cobre, pesando bruto 4 kilos; 13 fôrmas de crina por enfeitar; 500 grammas de trança de algodão para enfeites de chapéos, panno encerado proprio para forros, pesando liquido 8 kilos; varetas de barbatanas para espartilhos, pesando bruto 4 kilos; cadarço de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto 400 grammas; perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 1 1/2 kilos; 10 espartilhos de algodão; 13 kilos de panno encerado proprio para forros; roupa de brim de algodão simples, pesando liquido 5 kilos; tecido de seda e borracha em obras não classificadas, pesando bruto 1.600 grammas; vindas do Havre no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 25 de agosto de 1906.

Mercadorias existentes no armazem Consumo

Lote n. 14

EC—Quadrante—20 caixas ns. 1/20, contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido 1.019 kilos.

Idem: 2 volumes ns. 21 e 22, contendo [illegible] de amiantho, pesando 35 kilos; [illegible] de couro para machinas, pesando [illegible] kilos, vindos de Londres no vapor *Cavour*, descarregados em 8 de agosto de 1903.

Lote n. 15

AC: 1 caixa n. 6.944, contendo roupa feita de casemira de lã, singela, simples, pesando liquido 54 kilos; vinda de Liverpool no vapor *[illegible]*, descarregada em 6 de maio de 1905.

Lote n. 16

RMM ou MRM: 1 barril de quinto sem numero, vasio, usado; vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 14 de outubro de 1907.

SRAC: 1 caixa n. 2.[illegible], contendo amostras de tecidos, em retalhos, pesando bruto [illegible] kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 22 de outubro de 1907.

CBA: 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, pesando liquido 20 kilos.

Idem: 1 caixa n. 2, contendo legumes em conserva, pesando bruto com os vidros 18 kilos; vindas do Havre no vapor *Colonia*, descarregadas em 11 de dezembro de 1907.

Lote n. 17

Quadrilongo BLC ou BLC: 1 caixa n. 49, contendo velludo de seda e algodão, pesando liquido 8 kilos; fitas de seda, pesando bruto com os papeis 1.600 grammas; roupa feita de tecido de seda não especificado, liso, pesando liquido 1.200 grammas; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 21 de dezembro de 1907.

Lote n. 18

LAP: 17 caixas sem numero, contendo sabonetes medicinaes compostos, pesando bruto 486 kilos; vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 8 de junho de 1908.

Lote n. 19

MF: 190 engradados idem, contendo agua mineral, pesando liquido real 8.290 kilos; vindos do Havre no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908.

Lote n. 20

HS: 3 caixas ns. 871 73, contendo 1.670 grammas de obras de vidro n. 1 (globos de vidro); 24 kilos de perfumarias em vidros ordinario; 1 kilo de toalhas de algodão felpudas; 3 caixinhas de madeira envernizada com diversas amostras; vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 12 de agosto de 1907.

Lote n. 21

CASM: 2 caixas ns. 1/2, contendo bijouteria de cobre simples, pesando 163 kilos; vindas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregada em 23 de março de 1904.

Lote n. 22

JLS: 2 caixas ns. 14.263. 6/7 contendo uma duzia de espanadores de pennas de avestruz, oito duzias e tres quartos de ditos de pennas de pavão e semelhantes; vindas de Hamburgo no vapor *P. E. Frederick*, descarregado em 26 de novembro de 1905.

Lote n. 23

LGC: 1 caixa n. 4.042, contendo colla não especificada, pesando 7 kilos; idem: 2 ditas ns. 4.040/1, contendo lupulo, pesando bruto 520 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *P. E. Frederick*, descarregadas em 26 de novembro de 1905.

Lote n. 24

BAC: 1 caixa n. 51, contendo cadarço de lã, não especificado, pesando bruto 21 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *P. E. Frederick*, descarregada em 26 de novembro de 1905.

Lote n. 25

Triangulo—BBC: 2 caixas ns 501/2, contendo perfumarias em latas (oleos perfumados), pesando bruto 100 kilos, vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 29 de janeiro de 1906.

Lote n. 26

Emilio Richter: 5 caixas ns. 110/4, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 58 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregadas em 10 de dezembro de 1907.

Abandono

PAGAMENTO EM OURO

Lote n. 27

EHC: 6 caixas ns. 3.729, 3.739, 3.747, 3.689, 4.741 e 3,744, contendo saponaceos pesando bruto 356 kilos e liquido real 293 kilos, vindas de Genova no vapor *Cordova*, descarregadas em maio de 1908.

PAGAMENTO EM OURO

Lote n. 28

CV: 2 caixas ns. 19.565 e 198 59, contendo obras não classificadas de papel, pesando 206 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregadas em 1 de março de 1909.

Lote n. 29

Quadrilongo CC — Contra-marca 327: 1 caixa n. 18.213, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 232 kilos, cartão cortado, pesando 57 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 10 de dezembro 1907.

Lote n. 30

Triangulo BB: 1 caixa n. 3 607 A, contendo 38.800 grammas de bijouteria de cobre.

Idem: 1 dita n. 3.607 B, contendo caixas de papelão vasias, pesando 49 kilos, obras impressas de uma só côr (etiquetas), pesando 9 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 10 de dezembro de 1907.

Lote n. 31

Sem marca: 1 pacote contendo 9 relogios de prata sem complicação de systema, 400 grammas de bijouteria de cobre, vindo de Bordeaux no vapor *Iang Tse*, descarregado em 2 de fevereiro de 1909.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909.—Pelo inspector *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL DE PRAÇA N. 25

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 29 e 31 de julho e 3 de agosto de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 12

Lote n. 1

Quadrante 485: 3 caixas ns. 30, 31 e 32 contendo cartões postaes de uma só côr, pesando 450 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Salamanca* e descarregadas em 8 de agosto de 1907.

Lote n. 2

TFC: 5 caixas ns. 2.327 a 2.331 contendo: obras de ferro batido pintado, pesando bruto 157 kilos; canos de borracha, pesando bruto 13 kilos; peneiras de arame de cobre, pesando bruto 12 1/2 kilos; obras de cobre simples, pesando bruto 1 1/2 kilos: cadarço de algodão, pesando bruto 400 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Salamanca* e descarregadas em 3 de agosto de 1907.

Lote n. 3

ARCC: 1 caixa n. 805 contendo 97 duzias de camisas de algodão, frente de meia, umas com avaria de agua salgada.

Triangulo 21 — nw contra marca AJ: 1 caixa n. 423 contendo caixas vasias de papelão, vindas de Hamburgo no vapor *Salamanca* e descarregada em 3 de agosto de 1907.

Lote n. 4

ET: 1 caixa n. 1.860, contendo papel, de seda, pesando bruto 180 kilos, vinda de Bremen no vapor *Bonn* e descarregada em 21 de agosto de 1907.

Lote n. 5

JH: 3 caixas sem numero, contendo limas não especificadas, de aço, pesando bruto 422 kilos.

Idem: 3 caixas n. 1, contendo pás de ferro com cabo de madeira, pesando bruto 252 kilos.

Idem: 3 caixas n. 2, contendo pás de ferro com cabo de madeira, pesando bruto 216, kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn* e descarregadas em 3 de agosto de 1907.

Lote n. 6

Quadrante D: 1 amarrado de 2 caixas, contendo polvilho em caixinhas de papelão, pesando bruto 36 kilos, vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 21 de agosto de 1907.

Lote n. 7

CC travessão: 1 caixa n. 55, contendo obras de cobre polido, pesando bruto 1 kilo, vinda de Nova York no vapor *Tennyson* e descarregado em 24 de agosto de 1907.

Lote n. 8

RDO: 1 caixa n. 1.807, contendo peças avulsas para machinas, pesando bruto 90 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson* e descarregada em 24 de agosto de 1907.

Lote n. 9

Quadrante—JM—PBC: 1 barrica sem numero, contendo, elixir medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido 40 kilos, vindo de New-York no vapor *Tennyson* e descarregada em 24 de agosto de 1907.

Lote n. 10

FCC: 1 caixa n. 5.465, contendo roupa feita de brim de algodão tinto, pesando liquido 122 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregada em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 11

HS: 1 caixa n. 902, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 15 1/2 kilos;

Idem: 1 caixa n. 901, contendo lixa em [illegible], pesando liquido 600 grammas; Pastas medicinaes perfumadas, pesando liquido 7 kilos; apparelhos physicos não especificados, pesando bruto 3 kilos; perfumarias em caixas de papelão, pesando bruto 1 kilo; vindas de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregadas em 25 de setembro de 1907.

Lote n. 12

JDA: 1 caixa n. 8.137, contendo tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado pesando liquido 22 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregada em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 13

P des SC contra marca AS: 2 caixas ns. 27 e 27 A, contendo fitas tubulares de algodão, pesando liquido 122 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregadas em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 14

Triangulo 22—Contra-marca C: 1 caixa n. 1 contendo obras de vidros n. 1 de côr, para gaz, pesando liquido 20 kilos; obras de vidro n. 1, branco, pesando liquido 16 kilos; obras de cobre simples, pesando bruto 16 kilos e meio; obras de louça n. 1, pesando bruto 3 kilos.

Idem: n. 2 1 caixa contendo obras de vidro n. 1, branco, pesando liquido 77 kilos.

Idem: n. 3 1 caixa contendo obras de vidro n. 1, de côr, pesando 40 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregadas em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 15

RSM: 3 caixas ns. 3.812/14 contendo capsulas de papel de côr, para garrafas, pesando liquido 4 kilos e meio; caixas de papelão vazias para botica, pesando bruto 31 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg* e descarregadas em 20 de setembro de 1907.

Lote n. 16

Quadrante FCC: 1 caixa n. 1.293 contendo perfumarias (envelloppes perfumados) pesando bruto 115 kilos, vinda de Bremen no vapor *Wurzburg* e descarregada em 20 de setembro de 1907.

Lote n. 17

Quadrante JM—PBC: 2 caixas sem numero contendo productos chimicos não especificados (caramellos) pesando bruto 50 kilos, vindas de New York no vapor *Tennyson* e descarregadas em 24 de agosto de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 14

Lote n. 18

Quadrante CF—Contra marca—RC: 15 caixas ns. 5.324, 5.328, 33, 5.335, 5.337/41, 5.343, 44, contendo obras não classificadas de ferro batido, esmaltado, pesando bruto 855 kilos; obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 25 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Wurzburg* e descarregadas em 18 de agosto de 1908.

Quadrante CP—Contra marca RC: 3 caixas ns. 5.321/23, contendo obras não classificadas de folhas de Flandres simples, pesando bruto 186 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Wurzburg* e descarregadas em 24 de agosto de 1908.

Lote n. 19

HW—1.630: 1 barril de quinto, n. 6.978, vazio.

Quadrante KK: 1 caixa n. 1, [illegible] ... gramma[illegible]; [illegible] de amostras sem valor, vindas de [illegible] no vapor allemão *Wurzburg* e descarregadas em 20 e 27 de agosto de 1908.

Mercadorias existentes no armazem 16

Lote n. 20

DC — contra marca — [illegible]: 1 caixa n. 1 contendo 12 [illegible] com bitter, pesando bruto 12 kilos;

Idem: 3 caixas ns. [illegible] contendo bitter, pesando bruto [illegible];

Idem: 1 caixa n. 5 contendo bitter, pesando bruto 12 kilos;

Idem: 1 caixa n. 7 contendo [illegible], pesando bruto 12 kilos;

Idem: 1 caixa n. 8 contendo licor, pesando bruto 12 kilos;

[illegible] sem valor;

Idem: 1 caixa n. 12 contendo 4 garrafas contendo kumell, pesando [illegible];

Idem: 1 caixa n. 13 [illegible] garrafas, contendo kumell, pesando [illegible];

Idem 1 caixa n. 14 com 11 [illegible], contendo licor, pesando bruto 1[illegible];

Idem: 1 caixa n. 15 com 11 [illegible], contendo licor, pesando bruto 11 kilos;

Idem: 1 caixa n. 16 com 12 [illegible], contendo licor, pesando bruto 12 [illegible];

Idem: 1 caixa n. 19 com 2 [illegible], contendo licor, pesando bruto [illegible] grammas;

Idem 2 caixas ns. 17 e 18 contendo bitter, pesando bruto 12 kilos;

Idem: 1 caixa n. 22 com 10 garrafas contendo genebra, pesando bruto [illegible];

Idem: 4 caixas ns. 23 a 26 com [illegible] contendo brandy, [illegible], vindas de Hamburgo no [illegible] e descarregadas em 16 [illegible] 1907.

Mercadorias existentes no armazem do [illegible]

Lote n. 21

FD: 2 caixas ns. 8 e 9, [illegible] vidros e [illegible], pesando bruto 104 kilos, vinda de [illegible] no vapor *Cordoba*, descarregada em 25 de abril de 1907.

Lote n. 22

GB: 1 caixa n. 1.702, contendo obras de fio de ferro, não especificado, pesando [illegible] 122 kilos, vinda de Hamburgo no [illegible] allemão *Cordoba*, [illegible] em [illegible] abril de 1907.

Lote n. 23

CFGK—JM: 1 caixa n. [illegible], contendo [illegible] naldas com flores de cêra, pesando [illegible] 4.000 grammas, [illegible] de obras de folhas de Flandres e [illegible], pesando [illegible] kilos (corôa), vinda de [illegible] no vapor allemão *Bonn*, [illegible] em 18 de [illegible] de 1907.

Lote n. 24

TZ: 2 caixas [illegible] contendo palhas para chapéo, [illegible], vindas de [illegible] no vapor [illegible] *Bonn*, [illegible] em [illegible] de maio de 1907.

Lote n. 25

[illegible] em 21 de [illegible] de 1907.

Lote n. 26

GC: 1 caixa n. [illegible], contendo [illegible], vinda de [illegible] no vapor *Ipanema*, descarregada em 28 de março de 1907.

Lote n. 27

Triangulo [illegible]: 1 caixa sem numero, contendo [illegible] para casar, pesando bruto

18 kilos; seis duzias de vassouras de piassaba: betume solido não especificado, pesando bruto 45 kilos, vindo de Hamburgo no vapor [illegible] e descarregado em 5 de janeiro de 19[illegible]6.

AVISO

No [illegible] do leilão as mercadorias que tiverem [illegible] arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso [illegible]-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909.—Pelo inspector, [illegible] B. de Carvalho.

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para este repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de [illegible]; devendo seus donos ou consignatarios comparecer no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor inglez [illegible], entrado em 21 de junho de 1909.

[illegible]—[illegible]: 751 [illegible], com avarias externas.

Vapor allemão S[illegible], entrado em 8 de maio de 1909.

[illegible] [illegible] caixas ns. 380, 441, molhadas.

Vapor [illegible], entrado em 8 de junho de 1909.

[illegible] [illegible] ns. 11/20, varias externas.

Vapor [illegible], entrado em [illegible] de junho de 1909.

[illegible]—EM: 2 caixas ns. 41.652/3.

Vapor [illegible], entrado em 12 de junho de 1909.

Armazem n. 11—A[illegible]: 1 caixa n. 5, avariada.

[illegible]: 1 [illegible] quebrado.

[illegible] [illegible] n. [illegible], avariada.

T[illegible]: 1 dita n. 2.[illegible], idem.

[illegible]: 1 dita n. 7.[illegible]2, idem.

[illegible]: 1 dita n. 7.[illegible]5, idem.

Vapor allemão [illegible], entrado em junho de 1909.

Armazem das amostras — LH: 1 caixa n. [illegible], repregada.

Idem: 1 dita n. 8.725, idem.

Idem: 1 dita n. [illegible], idem.

Vapor [illegible], entrado em 25 de junho de 1909.

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada.

S[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

C[illegible]: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

William M. [illegible]—s 2: 1 dita sem numero, repregada.

Idem—[illegible]: 1 dita idem.

Vapor allemão [illegible], entrado em 2 de junho de 1909.

Armazem n. 10 — AVS—TA: 1 caixa n. 80.70[illegible], repregada.

RF: 1 dita n. 4.569, idem.

FK—Brazil: 2 ditas ns. 1.222 e 1.221, idem.

Idem: 1 dita n. 1.220, idem.

CGC: 1 dita n. 74.[illegible], idem.

Idem: 1 dita n. 73.9[illegible], idem.

CP: 1 dita n. 5.[illegible]1, idem.

CM: 3 engradados ns. 135, 136 e 141, avariados.

Idem: 3 ditos ns. 134, 139 e 143, idem.

Vapor allemão Syria, entrado em 7 de junho de 1909.

Armazem n. 3—JIC: 1 barril de decimo, vazio.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 24 de junho de 1909.

Armazem da bagagem—C. Barauna. 1 mala, aberta.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 19 de junho de 1909.

[illegible] — [illegible]: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

[illegible]: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

GZC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 21 de junho de 1909.

[illegible]—G: 4 caixas, sem numero, repregadas.

Vapor allemão [illegible], entrado em 19 de junho de 1909.

O H S C: 3 caixas, sem numero, avariadas.

Idem: 1 caixa, sem numero, idem.

[illegible]: 2 caixas, sem numero, idem.

Idem: 3 caixas, sem numero, idem.

Vapor inglez [illegible], entrado em 22 de junho de 1909.

Deposito de bagagem—P G: 1 mala, sem numero, aberta.

M S: 1 caixa, sem numero, quebrada.

E R: 1 mala, sem numero, aberta.

Sem marca: 1 mala, sem numero, idem.

Idem: 1 caixa, sem numero, quebrada.

Vapor allemão [illegible], entrado em 23 de junho de 1909.

Sem marca: 1 mala, sem numero, aberta.

[illegible]: 1 caixa, sem numero, quebrada.

[illegible]: 2 [illegible], idem.

O. Valle: 1 mala, idem.

HS: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 mala aberta.

Idem: 1 caixa quebrada.

O. Valle: 1 dita, sem numero, aberta.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Sem marca: 1 mala, idem.

[illegible]: 1 [illegible] quebrada.

Vapor [illegible], entrado em 25 de junho de 1909.

Sem marca: 5 saccos, avariados.

J. [illegible]: 1 bahu, sem numero, aberto.

Armazem da bagagem — AGA: 1 caixa, avariada.

[illegible]: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

M. Moreira: 1 encapado, idem.

A. Carvalho: 1 mala, idem.

Sem marca: 2 [illegible], idem.

Sem marca: 7 malas, idem.

Maria Castro: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 sacco, idem.

AFG: 1 mala, idem.

E. [illegible]: 1 dita, idem.

A. [illegible]: 1 [illegible], idem.

Vapor allemão, *Tijuca*: entrado em 21 de junho de 1909.

Armazem n. 1—AR: 3 engradados, ns. 25, 26 e 22, avariados.

Idem: 3 ditos ns. 23, 8 e 24, idem.

Idem: 3 ditos ns. 16, [illegible] e [illegible], idem.

Idem: 3 ditos ns. 11, 12 e 2, idem.

Idem: 3 ditas ns. 4, 7 e 1, idem.

Idem: 3 ditas ns. 10, 5 e 20, idem.

Idem: 3 ditas ns. 3, 15 e 17, idem.

Idem: 3 ditas ns. 18, 19 e 13, idem.

Idem: 3 ditas ns. 27, 14 e 6, repregadas e avariadas.

CPA: 1 dita n. 3.[illegible], avariada.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 21 de junho de 1909.

Armazem n. 10 — CM: 2 engradados ns. 140 e 1[illegible]8, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 14[illegible] e 144, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1[illegible]7 e 1[illegible]3, idem.

CSS: 1 caixa n. 5.[illegible]2, repregada.

Armazem n. 10—LSG: 1 caixa n. 5.[illegible] repregada.

[illegible]—TA: 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

T[illegible]: 1 dita n. 578, idem.

THC—EK: 1 dita n. 105, idem.

[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e 2.[illegible], idem.

[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible]: 1 dita n. 1[illegible], idem.

V—AT: 1 dita n. 13, avariada.

Bazar America: 1 barrica n. 19.60[illegible], repregada.

Idem: 2 ditas ns. 19.60[illegible]/2, idem.

W[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

Idem: 1 dita n. 27.[illegible], idem.

Idem: 1 dita n. 27.[illegible], idem.

W: 2 ditas ns. 104.219/3, idem.

Idem: 2 ditas ns. [illegible], idem.

Idem: 2 ditas ns. 104.[illegible], idem.

Vapor inglez *Oracia*, entrado em 22 de junho de 1909.

Armazem n. 12—L[illegible]: 2 caixas ns. [illegible] e [illegible], avariadas.

L: 2 ditas ns. 4.737 e 4.738, idem.

M[illegible]—[illegible]: 3 fardos ns. [illegible], [illegible] e [illegible], idem.

Idem: 4 ditos ns. [illegible], [illegible], [illegible] e [illegible], idem.

Idem: 4 ditos ns. [illegible], [illegible], 701 e [illegible], idem.

Idem. 4 ditos ns. 318, 3.107, 308 e 312, idem.

Idem: 5 ditos ns. [illegible], [illegible], [illegible], [illegible] e [illegible], idem.

O[illegible]C: 1 caixa n. 3.[illegible], repregada.

Idem: 1 dita n. [illegible], idem.

Armazem n. 12 — Idem: 1 fardo n. 3.18[illegible], avariado.

A[illegible]: 1 caixa n. 7[illegible], repregada.

AB: 2 ditas ns. 1.062 e 1.061, idem.

C[illegible]FA: 1 dita n. 11, avariada.

[illegible]: 1 fardo n. 1.[illegible], idem.

CPC: 1 caixa n. 1.006, repregada.

[illegible]: 1 dita n. 2.[illegible], idem.

[illegible]: 2 ditas ns. 2[illegible] e 2[illegible], idem.

[illegible]: 2 ditas ns. 5.2[illegible] e 5.240, idem.

Idem: 2 ditas, ns. 5.245 e 5.247 idem, idem.

Idem: 1 dita, n. 5.2[illegible]8, idem idem.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], quebrada.

W[illegible]: 1 dita, n. [illegible], idem.

C[illegible]: 1 dita, sem numero, vazio.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Z: 1 dita, n. 4.[illegible], avariada.

Vapor allemão [illegible], entrado em 1 de junho de 1909.

Armazem n. 3 — Z[illegible]: 2 caixas, ns. 1.8[illegible] e 1.[illegible]4, repregadas.

[illegible]—[illegible]: 1 caixa, n. 1.[illegible]2, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 21 de junho de 1909.

Armazem n. 11—D: 2 caixas, ns. 6.880 e 6.372, repregadas e avariadas.

P: 1 dita, n. 5.[illegible], avariada.

C—G—B—M—S—100: 1 dita, n. 656, repregadas e avariadas.

SSC: 2 ditas ns. 3,466[illegible], idem idem.

[illegible]—B: 1 dita, n. [illegible], idem idem.

[illegible]: 1 dita, n. [illegible], idem idem.

JJS: 1 dita, n. 1.356, avariada.

R. 1 dita, n. [illegible], repregada e avariada.

Armazem n. 11 — M&A: 1 caixa n. 4.863, repregada e avariada.

AA: 1 dita n. 62, avariada.

JB—A—CS: 1 engradado n. 4.018, avariado.

[illegible]: 1 barrica n. 9, repregada.

LH: 1 caixa n. [illegible], idem.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], avariada.

AC—19: 1 dita n. [illegible], repregada.

JCM—29: 1 dita n. 5.534, idem.

Vapor inglez [illegible], entrado em 21 de junho de 1909.

Armazem n. 1—[illegible]: 1 caixa n. 4, repregada.

[illegible]: 1 dita n. 232, avariada.

Idem: 1 dita n. 220, idem.
Secretaria do Interior de Bello Horizonte: 1 dita n. 841 A, idem.
PMC: 2 ditas ns. 9 e 6, repregadas.
PBC: 1 dita n. 11, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 14 e 15, repregadas.
APM: 1 dita n. 2, idem.
FC—AE: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Armazem das amostras—BN: 1 1 n. 1, idem.
Vapor austriaco *Dalmata*, entrado em 14 de junho de 1997.

Armazem n. 14—Carls Lin KCH—Consul geral da Republica Argentina: 2 engradados ns. 41 e 36, quebrados.
Idem: 2 ditos ns. 10 e 13, idem.
Idem: 2 ditos ns. 5 e 14, idem.
Idem: 1 dito n. 57, idem.
Idem: 3 ditos ns. 2, 3 e 11, idem.
Idem: 3 ditos ns. 37, 39 e 20, idem.
Idem; 3 ditos ns. 17, 18 e 33, idem.

Armazem n. 14 — Idem: 3 engradados ns 21, 23 e 55, avariados.
Idem: 3 ditos ns. 16, sem numero, 9, idem.
Idem: 3 ditos ns. 7, 4 e 25, quebrados e avariados.
Idem: 3 [illegible] ns. 31, 40 e 6.
Idem: 3 [illegible] ns. 58, 51 e 55, quebrados e avariados.
Idem: 2 ditos sem numero, 1, idem idem.
Idem: 2 [illegible]s. 29 e 26.
Idem: 3 [illegible] ns. 24, 32 e 19.
Idem: 3 [illegible] ns. 49, 1 e 35, quebrados e avariados.
Idem: 2 [illegible] ns. 30 e 27, avariados.
Idem: 3 [illegible] 12, 46 e 45, idem.
Idem: 1 dito sem numero, quebrado e avariado.
Idem: 3 ditos ns. 37, 53 e 42, avariados.
Idem: 3 ditos ns. [illegible], 44 e 15, idem.
Idem: 3 ditos ns. [illegible], 52 e 38, idem.

Armazem das amostras—Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 24 de junho de 1909.
Mr. S Tchida—Taponez Segation: 1 pacote, avariado.
PD&C: 1 caixa n. 5.321, repregada.
W—E—1.270: 1 dita n. 2.732, idem.
BW: 1 dita n. 1, idem.
DPC: 1 dita sem numero, idem.
Mr. Renald Lage: 1 pacote, avariado.
Hamphrys & Comp.: 1 pacote, idem.
Armazem n. 11—CFCJB: 1 caixa n. 35.250, idem.
VC&C: 1 dita n. 34.612, repregada.
DsJ&C: 1 dita n. 2.166, idem.
DH&C—RIO: 1 dita n. 859, idem.
Norton Megaw & Comp.: 1 dita n. 1, idem.
C—P—75: 1 dita ns. 7.230 e 85/2, idem.
Thesouro Federal—Ao Ministerio da Fazenda: 1 dita n. 3.129, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.128 repregada.
Idem: 1 dita n. 3.130, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.127, idem.
ARWBNY: 1 engradado, sem numero, repregado.
Vapor inglez *Virgil*, entrado em 18 de junho de 1909.

Armazem n. 16—BMC: 1 caixa n. 827, repregada.
Idem: 1 dita n. 824, idem.
Idem: 1 dita n. 802, idem.
HDH: 1 dita n. 1, idem.
LM&C: 1 dita n. 6.000 10, idem,
SS—L: 1 dita n. 36.673, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3[illegible], idem, idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3[illegible]74, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 36.672, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3[illegible], idem, idem.
SS—L: 1 dita n. 3[illegible], idem, idem.
Idem: 1 dita n. 36.[illegible], idem, idem.

Vapor inglez *Henley*, entrado em 1909.
Armazem n. 3—Sem marca 4 fardos, avariados.
Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 24 de junho de 1909.
Armazem n. 14—RD: 2 caixas ns. 24 e 22, repregadas.
Idem: 1 engradado n. 6, repregado e avariado.
R&S—B: 4 caixas n. 6, 11 e 47, avariadas.
SHO: 1 dita n. 2.050, repregada e avariada.
Sanytto: 6 engradados sem numero, avariados.
S—B: 1 caixa n. 759, repregada.
VSMC: 2 ditas n. 1.293 T e 1.[illegible] B, avariadas.
Idem: 1 dita n. 1.292 D, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1909.—Pelo inspector, *Crescintino B. de Carvalho*.

—

Quartel General da 8ª Região de Inspecção Permanente

GUARNIÇÃO DE NICTHEROY E FORTALEZAS DE SANTA CRUZ E IMBUHY

Conselho de fornecimento

De ordem do Sr. general inspector desta região militar e á vista do exposto no aviso n. 331, de 1 do corrente, referido em officio n. 518, de hoje, da Intendencia Geral da Guerra, que manda proceder a nova concurrencia nesta capital e na Capital Federal, e, ainda de accordo com o regulamento para o serviço de fornecimento de viveres, forragens e ferragens aos corpos do exercito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 do corrente, ao meio-dia, neste quartel general, o conselho de fornecimento de generos alimenticios ás praças desta guarnição e fortalezas de Santa Cruz e Imbuhy e mais estabelecimentos militares, receberá propostas para o de generos alimenticios, bem como o de forragem e ferragens para os animaes pertencentes aos mesmos.

Os artigos a contractar são:

[illegible]

Por kilogramma:
Arroz nacional
Assucar refinado de 2ª
Assucar refinado de 3ª
Bacalháo
Batatas
Banha de porco
Carne secca (manta especial)
Carne fresca de vacca
Carne fresca de porco
Café em grão typo 7
Café moido
Goiabada, latas
Herva matte em folha
Lenha da matta virgem (em achas)
Massa branca para sopa
Manteiga nacional
Peixe salgado
Pão
Queijo nacional
Toucinho mineiro
T[illegible] e verduras:
Por [illegible]:
A[illegible] de Lisboa
A[illegible]
Farinha [illegible] de mandioca
Feijão preto, novo
Sal [illegible]
Vinagre branco
Vinho virgem
Só remesse para uma praça: duas bananas (prata) ou duas laranjas.

Forragem

Por kilogramma:
Alfafa
Farelo
Milho vermelho (moido)
Capim verde (feixes de 3 kilos)

[illegible]

Ferraduras para cavallos
Ferraduras para muares (com rampão)
[illegible]

Disposições

Os candidatos á concurrencia deverão se habilitar perante o Sr. [illegible] até ás 3 horas da tarde da vespera do fornecimento, exhibindo [illegible] tes dirigidos á mesma autoridade [illegible] tos que provem haver pagos o [illegible] respectiva casa ou escriptorio onde negociam.

Os candidatos, para que não desconheçam as condições do contracto que terão de assignar, podem comparecer neste quartel general todos os dias, das 11 1/2 horas da manhã ás 3 horas da tarde, para verem o que diz respeito ao contracto [illegible] com o art. 29 do referido [illegible] candidatos que forem [illegible] sito da quantia julgada [illegible] necessaria a fazer, para garantia [illegible] do contracto ou pagamento da [illegible] dessa importancia, si deixarem de comparecer para assignatura do [illegible] cto, dentro do prazo que [illegible] annuncios que forem publicados [illegible] [illegible].

As propostas deverão ser entregues em carta fechada e os concurrentes [illegible] na sala da reunião do conselho [illegible] das propostas apresentadas, [illegible] rem conhecimento do que ficar [illegible].

Quartel General em Nictheroy, [illegible] de julho [illegible] [illegible], assistente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande

RELATORIO DA DIRECTORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA [illegible] APRESENTADOS NA [illegible] GERAL ORDINARIA [illegible] DE JULHO DE 1909.

Srs. accionistas—[illegible] preceito legal, [illegible] conhecimento os [illegible] [illegible]

[illegible]

E' do dominio publico o [illegible] [illegible] obras de arte, [illegible] [illegible] [illegible]

Andamento das obras—[illegible] contracto que celebramos em [illegible] 1908 com a *Brazil Railway Company*, [illegible]

empreza se obrigou a construir por nossa conta e a nos entregar promptas para o trafego o definitivamente aceitas pelo Governo Federal as seguintes linhas:

	Kilometros
Porto União ao rio Uruguay....	377.200
Jaguariahyva a Itararé........	98.121
S. Francisco ao rio Paraná.....	1.067.000
Ramal de Sete Quédas..........	220.003
Ramal de Guarapuava..........	110.000
Ramal de Ourinho.............	313.000
Ramal de Prudentopolis........	120.000

dando um total de 2.304.323 kilometros.

Tenho a satisfação de vos informar tambem que foram tomadas todas as providencias necessarias para que até 15 de setembro de 1910 possa ser aberta ao trafego em toda a sua extensão a nossa linha tronco, tendo os empreiteiros, para esse fim, em serviço, cerca de 6.000 trabalhadores.

Para a satisfação desse objectivo já foi fixado, de accôrdo com o Governo, o ponto exacto da travessia do rio Uruguay e resolvida a adopção de pontes e pontilhões de madeira, de caracter provisorio, afim de não demorar a realização deste *desideratum*.

Trafego—Em 31 de dezembro de 1908 a extensão das linhas em trafego era de 568 kilometros, verificando-se assim um accrescimo de 151.148 kilometros em relação ao exercicio anterior de 1907.

Os resultados auferidos do trafego durante esse periodo foram os seguintes:

Receita........................	877:386$205
Despeza........................	871:[illegible]
Saldo........................	5:[illegible]

Convém notar que em 1908 nossas linhas em trafego não se ligavam nem com o Estado de S. Paulo nem tampouco com o do Rio Grande do Sul e, sendo a nossa estrada destinada especialmente a constituir-se uma linha de transito entre S. Paulo e o extremo meridional do Brazil, não é razoavelmente licito esperar que a receita offereça augmento sensivel antes de aberta a linha tronco em toda sua extensão ao trafego interestadual.

Neste ponto de vista, os resultados colhidos do diminuto trafego de 1908 foram não só satisfatorios, como inteiramente animadores. De facto, a renda bruta arrecadada neste periodo foi mais que sufficiente para o pagamento das despezas de custeio, deixando ainda um pequeno saldo, o que contrasta profundamente com o *deficit* verificado de 247:687$441 no exercicio de 1907.

Examinando attentamente as cifras dos dois balanços, verifica-se que em relação [illegible] de 1907 a receita kilometrica [illegible] em 1908 um augmento de [illegible] e a despeza kilometrica uma reducção de [illegible]. Ainda mais: em 1907 a relação da despeza para a receita foi de 132 %, ao passo que em 1908 esta mesma relação [illegible]. Assim, todas estas [illegible] e a propria natureza da região atravessada por nossas linhas [illegible] muito razoavelmente a prever que, uma vez construida a nossa rede, a venda da receita será rapido e avultado [illegible].

O serviços geraes — A *Société Generale de Paris* continúa até hoje a prestar-nos o concurso de seus capitaes e credito, e reitero-lhe por esse motivo, em nome da companhia, as mesmas expressões de agradecimento consignadas no relatorio do exercicio transacto.

Cumpre-me tambem testemunhar nestas linhas o reconhecimento da directoria a todo o pessoal technico e administrativo pelos bons serviços prestados á companhia durante o exercicio de 1908, em que foi arduo o trabalho a realizar.

Taes são, Srs. accionistas, as informações essenciaes que julgo de meu dever levar ao conhecimento da assembléa. Entretanto, quaesquer novos esclarecimentos porventura necessarios, serão sempre prestados com a melhor vontade, quando solicitados.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909. — *João Teixeira Soares*, presidente.

—

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Temos a honra de declarar-vos que, em cumprimento do disposição dos estatutos, examinámos o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1908, o respectivo inventario e todos os demais documentos que o justificam.

Tendo achado tudo exacto, este conselho é de parecer que os mesmos sejam approvados e bem assim todos os actos da directoria relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1909. — *Dr. Fabio Nunes Leal*. — *S. Crowther Smith*. *Dr. C. Hargreaves*.

—

BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO DA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Activo

Linha de Itararé:		
Valor da concessão de mais de 1.000 kils. dos quaes 461 k. 490 ms. em trafego segundo estudos approvados......		26.001:351$553
Linha de São Francisco:		
Valor da concessão de mais de 1.000 kils. dos quaes 144 k. 320 ms. em [illegible]......		1.[illegible]
Delegacia em Pariz:		
Valor de 185.000 obrigações de 500 francos cada uma......		32.652:500$000
Caução da directoria:		
800 acções caucionadas......		141:200$000
Construcção e estudos—Novos trabalhos e estudos:		
Construcção Itararé......	5.301:754$529	
» Jaguariahyva, Itararé......	3.556:271$8[illegible]	
» Porto União, São João......	1.679:[illegible]	
» São João, Taquaral Liso......	4.035:514$511	
» Porto União, Jaguariahyva......	84:111$406	
» São Francisco......	1.511:04[illegible]	
» São Francisco a Hansa......	3.102:73[illegible]$760	
» Hansa a kil. 125......	50:438$[illegible]	19.321:021$[illegible]
Armazens:		
Pelos existentes......		32:929$069
Direitos suspensos:		
Saldo desta conta......		188:671$599
Bens de raiz:		
Pelos existentes......		[illegible]
Colonização:		
Saldo desta conta......		101:750$567
Diversas contas:		
Despezas, amortização e juros......	11.680:592$707	
Contas correntes......	1.821:864$691	13.502:457$398
Caixa:		
Em escriptorio de P. Grossa......	......	41:50[illegible]$207
» » » Pariz......	1:270$125	
» *Société Generale*, Pariz......	5:278$5[illegible]2	
» » » »	829:135$471	
» » » London......	211$341	
» Delegacia do Thesouro......	6.003:590$713	6.839:406$152
		100.461:625$911

Passivo

Capital:		
Vinte e cinco milhões de francos......	(25.000.000)	8.825:000$000
Emprestimo externo—Linha de Itararé:		
199.271 obrigações de 500 frs......	35.171:331$500	
Linha de S. Francisco:		
199.969 obrigações de 500 frs......	35.294:528$500	70.[illegible]$000
Cauções da directoria:		
800 acções caucionadas......		141:200$000
Armazem:		
Conta de capital......		300:000$000
Fundo de reserva:		
Saldo desta conta......		3.760:936$885
Diversas contas:		
Garantia de juros......	9.361:177$5[illegible]	
Encargos e cambios......	4.121:[illegible]	
Obrigações, *coupons* e impostos a pagar......	2:292$275	
Escriptorio em Londres......	3:32[illegible]$720	
Quantias a pagar......	[illegible]	
Restos a pagar......	[illegible]	
Contas correntes......	3.[illegible]	16.968:62[illegible]$028
		100.461:625$911

F. H. Trost, chefe da contabilidade.—*F. Arthur Heaton*, contador geral.

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 1909

Aos seis dias do mez de julho de 1909, presentes no escriptorio da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande 11 accionistas, possuidores de um total de 44.256 acções, isto é, mais de 4/5 do capital social representado por 50.000 acções, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, presidente da companhia, assume a direcção dos trabalhos, abre a sessão e convida para secretarios os Srs. E. C. Bowra e Alvaro da Cunha e Mello.

E' lida pelo 2º secretario, Sr. Cunha e Mello, a acta da ultima assembléa geral extraordinaria, realizada em 14 de junho proximo passado, e, ninguem pedindo a palavra sobre a mesma, é unanimemente approvada.

Diz o presidente da companhia que, conforme os termos do annuncio de convocação da presente assembléa ordinaria, a ordem do dia consiste no conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e na eleição do conselho fiscal. O Sr. 2º secretario lê o annuncio de convocação, que é assim concebido:

«Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande — Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunir em assembléa geral ordinaria no dia 6 de julho proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia á Avenida Central n. 58, para apresentação do relatorio da directoria, prestação de contas e eleição do conselho fiscal.

Acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.—O presidente, Dr. *João Teixeira Soares*.»

O Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio, a qual é dispensada pela assembléa por proposta do accionista Sr. coronel B. A. Bueno, visto haver sido o mesmo publicado nos jornaes e ter chegado assim ao perfeito conhecimento dos Srs. accionistas.

Em seguida o Sr. presidente submette á discussão o relatorio da directoria, o balanço, contas do exercicio transacto de 1908, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, que é lido pelo Sr. Dr. Fabio Nunes, membro do mesmo conselho. Não havendo quem pedisse a palavra a respeito, são submettidos á votação e approvados pelos accionistas presentes, abstendo-se de votar os membros da directoria.

A convite do Sr. presidente da companhia e da mesa, os Srs. accionistas procedem em acto continuo á eleição do conselho fiscal para o exercicio de 1909, eleição esta cujo resultado na ordem de votação é o seguinte: Para membros effectivos do conselho fiscal, o Dr. Fabio Nunes Leal, Sr. S. Crowther Smith e Dr. Carlos Hargreaves (reeleitos); para supplentes, os Drs. Alfredo Bernardes da Silva e Sancho de Barros Pimentel e o coronel Augusto Cezar de Miranda Jordão (reeleitos). O Sr. presidente declara-os eleitos e empossados.

Findos os trabalhos da ordem do dia, o Sr presidente da companhia estende-se em considerações geraes sobre a importancia e [illegible] das obras de construcção já executadas pela companhia, em [illegible] a seu [illegible], salientando muito especialmente as grandes perspectivas de seu futuro desenvolvimento, quando em breve as mesmas houverem [illegible] o almejado termo e for uma realidade a intima [illegible] de todos os Estados meridionaes do Brazil e destes com os paizes [illegible]. Para isso muito teem [illegible] o [illegible] de governo com o seu decidido programma de extensão da viação ferrea do paiz, dos [illegible] seus capitaes e, mais que tudo, a unidade de vistas e confiança existentes entre a directoria e os accionistas, a quem folga de dirigir por isso os seus agradecimentos.

As palavras autorisadas do presidente mereceram vivos applausos da assembléa que, por proposta do accionista Sr. Pedro Domingues Lopes, votou unanimemente uma moção de louvor ao Sr. presidente e mais membros da directoria, pelo zelo e solicitude com que teem servido aos interesses da companhia. Por si e seus collegas o Sr. presidente agradece esta manifestação dos Srs. accionistas, levanta a sessão e faz lavrar a presente acta que, depois de lida, é assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909.—*João Teixeira Soares*.—Por procuração do *London and River Plate Bank, E. C. Bowra*.—*Alvaro da Cunha e Mello*.—Por procuração de Maria Delphina da Cunha e Mello, *Alvaro da Cunha e Mello*.— *B. A. Bueno*.— *Pedro Domingues Lopes*.— *Carlos Sampaio*.— Por procuração da *Brazil Railway Company, Carlos Sampaio*.—*F Crowther Smith*.—*Fabio Nunes Leal*.—*Carlos Vieira Souto*.

—

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Diversas contas	931:656$840
Caixa	14[illegible]
Titulos em deposito	3.621:619$570
	4.696:455$490

Passivo

Capital declarado	[illegible]
Caixa matriz	[illegible]
Diversas contas	[illegible]
	4.696:455$490

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.—Pelo Banco Alliança, os gerentes *Mario Rodrigues*.—Por procuração, *Luiz Vianna*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 3/32	14 61/64
» Pariz	[illegible]	[illegible]
» Hamburgo	[illegible]	[illegible]
» Italia	—	[illegible]
» Portugal	—	[illegible]
» Nova York	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda		[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		[illegible]

—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$	1:005$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port	1:000$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port	17[illegible]
Ditas idem idem 1906, nom	18[illegible]
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1 [illegible]	[illegible]
[illegible] Estado do Rio de Janeiro de 19[illegible]	74[illegible]
Banco do Brazil, integ	[illegible]
Comp. [illegible]	[illegible]
Comp. [illegible] porto da Bahia c/50 %	[illegible]
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil	2[illegible]
Comp. E. de F. Minas do S. Jeronymo	[illegible]
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas	[illegible]
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	[illegible]
Comp. Carris Urbanos, integ	15[illegible]
Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, integ	[illegible]
Companhia Progresso Industrial do Brazil	[illegible]
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	[illegible]
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de julho de 19[illegible] *[illegible] da Silva*, syndico.

—

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 9 DE JULHO DE 1909

Assucar branco, crystal, da Bahia, 315 reis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 165 a 230 reis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 160 reis por kilo.

Café, 5$800 a 6$200 por 10 kilos.

Algodão em rama, Natal, 1ª sorte, 10$400 por 10 kilos.

Dito idem, Parahyba, sertão e Parahyba, 1ª sorte, em lote, 10$500 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 11$000, por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, da Parahyba, 10$700 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1909.—O presidente, *João Severino [illegible]*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na [illegible] da Imprensa Nacional:

[illegible] n. 2.[illegible], de 17 de dezembro de 19[illegible]. Preço, 1$ cada exemplar.

O decreto n. 7.[illegible], de 21 de dezembro de 19[illegible] [illegible]. Preço, [illegible] cada exemplar.

[illegible] para o [illegible] de [illegible] de 22 e [illegible] de dezembro de 19[illegible]. Preço, 1$ cada exemplar;

Tabellas de preços, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 162 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 11 DE JULHO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.............................. 24$000
Por nove mezes........................ 18$000
Por seis mezes........................ 12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porem, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 7.454, que approva o regulamento para o Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.
Exposição de motivos.
Mensagem.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 8 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Caixa de Conversão.
Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria, de Obras e Viação e dos Correios.
DIARIO DOS TRIBUNAES.
TRIBUNAL DE CONTAS.
NOTICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
RENDAS PUBLICAS.
EDITAES E AVISOS.
SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Nacional de Seguros Mutuos Contra Fogo.
PARTE COMMERCIAL.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.454 — DE 8 DE JULHO DE 1909

Approva o regulamento para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, e de accôrdo com o disposto no art. 13, n. III, alinea *b*, da lei n. 2.05[illegible], de 3 de dezembro de 1908, resolve approvar o regulamento para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, Ministro de Estado da Guerra, e que, nos termos deste artigo, ficará *ad referendum* do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Regulamento para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, a que se refere o decreto n. 7.454, desta data

CAPITULO I

O LABORATORIO, SUA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º O Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar é destinado a adquirir, preparar e fornecer todos os compostos chimicos pharmaceuticos necessarios ao serviço de saude do exercito ou a quaesquer outros determinados pelo Ministerio da Guerra, e a proceder a todos os exames e analyses de chimica legal ou applicada á hygiene militar.

Art. 2.º Este estabelecimento ficará sob a autoridade immediata do Ministerio da Guerra, que a exercerá directamente nos casos de urgencia ou por intermedio da repartição a que ficar adstricto o serviço de saude do exercito.

Art. 3.º A sua séde será no Districto Federal e para sua administração e serviços technicos comprehenderá o pessoal seguinte:

Pharmaceuticos militares

1 director, official superior.
1 ajudante, capitão.
5 chefes de secção, capitães ou 1ºs tenentes.
12 coadjuvantes, pharmaceuticos militares.
1 escripturario, chefe da secretaria.
5 escreventes de 1ª classe.
5 escreventes de 2ª classe.
1 [illegible].
1 archivista.
1 porteiro.
1 ajudante de porteiro.
1 continuo.
8 manipuladores de 1ª classe.
10 manipuladores de 2ª classe.
12 manipuladores de 3ª classe.
8 aprendizes de 1ª classe.
8 aprendizes de 2ª classe.
10 aprendizes de 3ª classe.
4 encaixotadores.
2 carpinteiros.
1 machinista.
1 foguista.
20 serventes.

Art. 4.º Poderão ser admittidos aprendizes de 3ª classe, bem como escreventes de 2ª classe extranumerarios, em numero illimitado, sem vencimento algum, mas com direito á effectividade, si satisfizerem as condições necessarias.

Art. 5.º Os actuaes officiaes de pharmacia do Hospital Central do Exercito, em exercicio neste laboratorio, ficarão incluidos no quadro do pessoal como manipuladores de 1ª classe.

Art. 6.º O serviço technico do laboratorio será executado pelas cinco secções seguintes:

1.º Reserva.
2.º Deposito.
3.º Officina.
4.º Receituario.
5.º Gabinete de chimica.

§ 1.º Para cada uma dessas secções o director distribuirá o pessoal necessario.

§ 2.º As secções poderão ser subdivididas em tantas subsecções quantas forem exigidas pela boa ordem do serviço.

Art. 7.º A secretaria, que comprehende tambem o archivo, ficará a cargo immediato do escripturario, e cabe-lhe o dever de executar os serviços de expediente e contabilidade do estabelecimento, distribuidos pelo pessoal respectivo, conforme sua aptidão especial.

Art. 8.º A's secções incumbe:

a 1.ª, a reserva, como deposito central do estabelecimento, a importação directa e a [illegible] de todos os artigos destinados a todas as secções do laboratorio.

§ 2.º Ao deposito o aviamento das ordens de fornecimento e a sua expedição para os pontos de destino, conforme as determinações que receber.

§ 4.º Ao receituario o aviamento immediato de todas as prescripções medicas e pedidos legaes, destinados ao tratamento dos officiaes e suas familias, praças do exercito e funccionarios civis do Ministerio da Guerra, conforme as disposições que regem esta materia.

§ 5.º Ao gabinete de chimica o exame de todos os artigos destinados ao serviço technico do estabelecimento, ao dos productos manipulados e de todas as substancias, que para esse fim forem remettidas ao laboratorio pelas autoridades competentes, bem assim o fabrico das soluções dosadas e reactivos que lhe forem ordenados.

CAPITULO II

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Do director

Art. 9.º Ao director, a quem todos os funccionarios do estabelecimento são immediatamente subordinados, incumbe como chefe e unico responsavel pela sua direcção:

§ 1.º A fiel execução deste regulamento.

§ 2.º A administração e inspecção de todo o estabelecimento, zelando pela ordem [illegible], tanto na parte disciplinar, como na technica e profissional.

§ 3.º A execução das ordens e instrucções que receber das autoridades competentes.

§ 4.º A [illegible] das instrucções necessarias á boa marcha dos serviços do laboratorio, de modo que estes se façam com presteza, perfeição e economia.

§ 5.º A correspondencia directa com as autoridades superiores e chefes de [illegible] repartições sobre qualquer assumpto.

§ 6.º Apresentar á autoridade competente em tempo opportuno, acompanhada do respectivo orçamento, a relação dos artigos destinados ao supprimento do laboratorio e que devem ser adquiridos na Europa.

§ 7.º Remetter até o fim do [illegible] de cada anno um relatorio circumstanciado do serviço a seu cargo, durante o anno anterior, [illegible] para cada vez mais melhorar as condições [illegible].

§ 8.º Dirigir com a maior attenção o serviço technico do estabelecimento, determinando as analyses, ensaios, experiencias, e estudos que julgar necessarios para bem conhecer a identidade, pureza e qualidade da materia [illegible] empregada e dos productos manufacturados.

§ 9.º Providenciar convenientemente para que tenham immediata [illegible] os pedidos de supprimento [illegible] para todas as secções por intermedio do ajudante.

§ 10. Observar que os pedidos de que trata o paragrapho precedente sirvam de guia de entrada dos objectos requisitados e que [illegible] zeres dos pedidos [illegible] por outros documentos, extrahidos do livro-talão, que constitue o diario de receita, para serem entregues ao fornecedor, depois de [illegible] pelo director para [illegible] a conta, que mensalmente apresentará.

§ 11. Presidir á commissão de compras do laboratorio, devendo esta ser constituida pelo ajudante, [illegible] mais antigos, tendo como secretario, o escripturario.

§ 12. Fiscalizar a contabilidade do estabelecimento e sua escripturação em todos os seus ramos e providenciar para que esta seja feita com a necessaria clareza, asseio e no devido tempo.

§ 13. Decidir por si ou tendo ouvido o ajudante e os chefes das secções nas questões de caracter technico e mais ainda o escripturario nas de caracter puramente administrativo [illegible] que occorrerem a respeito do serviço do laboratorio ou da applicação deste regulamento.

§ 14. Rubricar os livros, cuja rubrica não pertença a outra repartição fazel-o, assignar o expediente e dar [illegible].

§ 15. Determinar, por portaria ou ordem do dia, [illegible] e serviços necessarios ao bom desempenho das attribuições deste estabelecimento.

§ 16. Dar, pela mesma fórma do paragrapho precedente, conhecimento ao pessoal do laboratorio das occurrencias, sempre que se tornar preciso.

§ 17. Velar pela fiel observancia dos contractos de fornecimento e ajustes previos feitos pelo laboratorio, garantindo o mais possivel os direitos da Fazenda Nacional.

§ 18. Dar conhecimento á repartição competente das faltas dos fornecedores sobre os quaes caiba a imposição de multas ou outros procedimentos legaes.

§ 19. Determinar as despezas miudas e de ajuste prévio que julgar necessarias ou outras quaesquer, quando para isso estiver autorizado.

§ 20. Proceder como julgar legal acerca de quaesquer sinistros que occorrerem ou de prejuizos e damnos que se derem, seja no correr das manipulações, seja nos artigos em deposito, para o fim de responsabilizar os que os tiverem causado por imperícia ou falta de zelo, ou para dar baixa da existencia do objecto, si o accidente for casual ou independente da vontade dos funccionarios.

§ 21. Communicar immediatamente á autoridade superior os accidentes e occurrencias extraordinarias que se derem no estabelecimento.

§ 22. Demittir livremente os empregados cuja nomeação dependa de acto seu, respeitados em todo o caso os direitos adquiridos e as disposições legaes a respeito.

§ 23. Advertir, reprehender e suspender, no maximo por quatro dias, os empregados que incorrerem em faltas do cumprimento de seus deveres e em circumstancias mais graves, usar de seus direitos e prerogativas militares, punindo com se dispõe em lei as faltas, omissões ou delictos commettidos pelos pharmaceuticos militares ou assemelhados.

§ 24. Transferir de umas para outras secções os funccionarios, sempre que julgar conveniente para a boa marcha do serviço.

§ 25. Dispensar do serviço, até o maximo de [illegible] os funccionarios que [illegible].

§ 26. Designar [illegible] dispensar em impedimento de qualquer delles, [illegible], communicando immediatamente este acto á autoridade superior.

§ 27. [illegible] tendo em consideração o tempo de serviço, a assiduidade e as habilitações provadas dos mesmos funccionarios.

§ 28. Receber da repartição competente a consignação que ao laboratorio for [illegible] da qual prestará contas mensalmente á mesma repartição.

§ 29. [illegible] averbadas.

§ 30. [illegible] detalhada dos artigos que pelo laboratorio tenham sido [illegible].

§ 31. Mandar organizar annualmente, de accordo com [illegible], o catalogo do custo de todos os artigos existentes no estabelecimento e que sirva de base aos preços a serem [illegible] nas guias de expedição.

§ 32. [illegible] do receituario das receitas e pedidos quer indemnizaveis quer gratuitos.

Art. 10. Compete ainda ao director nomear uma commissão [illegible] fim de estudar e rever as actuaes formulas [illegible] as que de futuro forem sendo, segundo igual [illegible] director.

§ 1.º As modificações que tenham de ser introduzidas em [illegible] especiaes ou que por ventura venha adoptar o [illegible] discutidas e resolvidas em reunião geral dos pharmaceuticos em [illegible].

§ 2.º Uma vez assim constituido o «Formulario especial do Laboratorio» [illegible] attender-se-á ás prescripções [illegible].

DO AJUDANTE

Art. 11. O ajudante é o [illegible] o substituto immediato do director, [illegible] fará cumprir, ajudando-o com toda a [illegible] deste regulamento, e como tal incumbe-lhe:

§ 1.º Dar immediata execução ás ordens que delle receber.

§ 2.º Fiscalizar todo o serviço interno do estabelecimento, zelando pela sua disciplina, ordem e [illegible].

§ 3.º [illegible] das ordens que receber, [illegible].

§ 4.º [illegible] toda a escripturação e documentos das secções do laboratorio.

§ 5.º Velar pela conservação, asseio, segurança e policia do estabelecimento, pelo [illegible] de agua e illuminação, de modo a evitar falta ou irregularidades [illegible].

§ 6.º Propor ao director os manipuladores e aprendizes que mereçam elevação de classe, bem assim promover a punição de qualquer delles que incorrer em falta.

§ 7.º Participar immediatamente ao director qualquer sinistro que occorrer ou prejuizos e damnos que se derem no correr das manipulações ou nos artigos existentes nos depositos, [illegible]-

cendo o facto com o seu parecer, de modo a facilitar a providencia que for mister tomar.

§ 8.º Examinar e remetter ao director todos os pedidos que lhe forem apresentados pelas secções, julgando da sua opportunidade e conveniencia.

§ 9.º Mandar satisfazer, de conformidade com as ordens que receber do director, os pedidos dos artigos necessarios ao serviço das secções e as ordens de fornecimento aos diversos destinos.

§ 10. Fiscalizar o ponto de todo o pessoal do estabelecimento, assim como a sua sahida, prestando, com a sua presença a necessaria força para o bom desempenho da vigilancia que o porteiro deve exercer sobre a policia do estabelecimento.

§ 11. Impedir que saia do estabelecimento qualquer objecto sem destino conhecido, rubricando as guias destinadas a tal fim.

§ 12. Apresentar com antecedencia ao director as relações dos artigos necessarios ao supprimento annual do laboratorio em suas diversas secções, organizadas de accôrdo com os chefes respectivos, e que tenham de ser importados da Europa.

§ 13. Encaminhar, devidamente informadas e esclarecidas com o seu parecer, todas as representações, partes e solicitações de providencias que lhe forem apresentadas pelas secções, propondo as medidas que julgar acertadas.

§ 14. Tomar parte na conferencia e recebimento de qualquer artigo que por qualquer forma tenha entrada no laboratorio.

§ 15. Apresentar annualmente ao director os relatorios parciaes das secções, que lhe forem entregues, dando sobre a materia dos mesmos o seu parecer e solicitando as providencias que julgar necessarias, não só aos serviços das secções, como ao geral do estabelecimento.

§ 16. Para providenciar para que todos os artigos que, pelo seu estado inservivel devam ser dados em consumo, estejam convenientemente relacionados e guardados.

§ 17. Promover e activar o bom tratamento dos animaes, a guarda das forragens e os meios de transportes, providenciando como for conveniente e requisitando o que for preciso para tal fim.

§ 18. Solicitar do director, sempre que julgar preciso ordem para que se proceda á analyse de qualquer substancia sobre cuja identidade ou pureza houver duvida.

§ 19. Substituir o director em sua ausencia ou impedimentos temporario.

§ 20. Ser, além destes serviços, encarregado pelo director de outras commissões que possa desempenhar sem prejuizo das suas funcções ordinarias e conforme as suas aptidões especiaes.

§ 21. Rubricar todas as receitas gratuitas e indemnizaveis.

DOS CHEFES DAS SECÇÕES EM GERAL

Art. 18. Todo o chefe de secção é responsavel pela guarda e conservação do material da sua secção e pelo cabal desempenho das funcções que lhe são inherentes, cumprindo-lhe portanto:

§ 1.º Ter sob sua guarda e immediata vigilancia todos os artigos que a sua secção receber, do que dará quitação a quem de direito, lançando-os em acto continuo ao recebimento no respectivo diario de receita.

§ 2 Manter em completa ordem e conservação todos os artigos existentes sob a sua guarda, separando-os convenientemente.

§ 3.º Manter em dia, no devido estado de asseio e com escrupulosa exactidão, toda a escripturação concernente ao serviço a seu cargo.

§ 4.º Satisfazer com promptidão todas as ordens que receber, consultando o ajudante sobre qualquer duvida que lhe suggira o cumprimento das mencionadas ordens.

§ 5.º Prestar contas ao director, em qualquer tempo, dos objectos que houver recebido e ao ajudante, sempre que lhe forem pedidas, todas as informações a respeito do serviço que lhe couber.

§ 6.º Detalhar e distribuir o serviço da sua secção pelo modo pratico que mais aproveite ao bom desempenho da tarefa que lhe incumbe, dando conhecimento disso ao ajudante.

§ 7.º Não permittir que da sua secção saia qualquer objecto sem que venha acompanhado da respectiva guia de entrada.

§ 8.º Communicar ao ajudante qualquer occurrencia ou damno que soffram os objectos confiados á sua guarda ou referentes ao serviço a seu cargo.

§ 9.º Fazer e entregar ao ajudante os pedidos de todos os artigos necessarios ao supprimento de sua secção ou attinentes ao serviço a seu cargo, afim de que este, julgando da sua opportunidade, justeza e conveniencia, remetta-o ao director, para os devidos fins.

§ 10. Conferir com o ajudante ou outro official designado por este, todos os artigos que por qualquer motivo tenham entrada na sua secção, assignando com este o respectivo termo.

§ 11. Lançar todos os artigos recebidos no livro «Diario de Receita», assignando o respectivo lançamento com o escripturario que, depois de conferi-lo, o encerrará.

§ 12. Entregar annualmente ao director, por intermedio do ajudante, um relatorio minucioso sobre o movimento da secção a seu cargo, acompanhando-o das considerações que julgar opportunas sobre a marcha do serviço que lhe cabe.

§ 13. Relacionar, reunir e remetter semestralmente á reserva todos os artigos inutilizados em serviço e que, por inserviveis, devam ser dados em consumo.

DOS CHEFES DAS SECÇÕES EM PARTICULAR

Art. 13. Ao da secção da Reserva compete:

§ 1.º Apresentar annualmente ao director, por intermedio do ajudante, um quadro demonstrativo da existencia, entrada e sahida de todos os artigos existentes na secção, de modo a poder servir de base á encommenda, que se tenha de fazer, de procedencia estrangeira.

§ 2.º Annotar todos os utensilios e mobiliarios existentes no laboratorio, que se empregam no serviço geral do estabelecimento, excluidos os que se acham nas diversas secções, declarando o seu estado e logar onde estiverem servindo.

§ 3.º Receber semestralmente de todas as secções, competentemente relacionados, todos os artigos que, pelo seu estado absolutamente inservivel, devam opportunamente ser dados em consumo.

§ 4.º Propor ao director, com o assentimento do ajudante, a venda mediante ajuste prévio de todos os objectos que, por inserviveis ou por falta de utilização immediata, possam ser alienados sem inconveniente, recolhendo ao cofre as quantias assim obtidas.

§ 5.º Trazer sempre em dia a escripturação da renda eventual assim obtida, de modo a poder ser applicada na acquisição de obras de consulta, assignaturas de jornaes e outros fins, que forem determinados pelo director.

§ 6.º Effectuar pelo referido cofre os pagamentos, que forem autorizados pelo ajudante.

§ 7.º Receber do ajudante e recolher ao cofre todas as quantias que os funccionarios ausentes no acto do pagamento deixem de receber e restitui-las quando por elles reclamadas.

§ 8.º Guardar no mesmo cofre todos os documentos de caução ou deposito feitos pelos fornecedores na repartição competente, para garantia dos respectivos contractos.

§ 9.º Dar aos interessados o competente recibo de todos os documentos e quantias assim confiados á sua guarda.

§ 10. Vigiar para que o «Livro mappa da Reserva» esteja sempre com a escripturação em dia e feita com a necessaria clareza, acerto e asseio.

§ 11. Velar pelo estado completo do supprimento da secção a seu cargo; fazendo em tempo os necessarios pedidos e communicando ao ajudante, logo que a provisão de qualquer artigo se venha a esgotar, para se providenciar a respeito.

Art. 14. Ao da secção do deposito compete:

§ 1.º Ter sempre em estado completo seu supprimento e attender com a necessaria promptidão a todas as ordens de fornecimento que receber.

§ 2.º Fazer, sempre que for necessario, pedidos á secção da reserva dos artigos que faltarem ao seu supprimento, subordinando-se tanto quanto possivel ao respectivo acondicionamento original.

§ 3.º Remetter á secção da officina, com a necessaria antecedencia, os pedidos dos productos de fabrico desta secção, de modo a permittir que se faça sem atropello a respectiva manipulação.

§ 4.º Fazer pedidos dos artigos que venham a faltar e que devam ser adquiridos no mercado por ajuste previo ou por contracto, sujeitando em todos os casos ao criterio do ajudante a justeza e opportunidade de seu acto.

§ 5.º Dirigir á divisão e acondicionamento de todos os artigos que forem destacados aos diversos fornecimentos.

§ 6.º Fiscalizar o encaixotamento e enfardamento dos mesmos artigos, organizando as respectivas notas de despeza, de accôrdo com o modelo adoptado.

§ 7.º Informar ao ajudante para ser presente ao director sobre as faltas que occorrerem nos fornecimentos que a secção fizer e [illegible] termos de exame dos volumes expedidos.

§ 8.º Detalhar o serviço da carpintaria, distribuindo o trabalho de modo a ter sempre uma provisão de caixões de diversas bitolas, promptos para expedição.

§ 9.º Aproveitar e beneficiar, quando possivel e conveniente, os caixões que forem recebidos da Europa com artigos destinados ao laboratorio.

§ 10. Organizar annualmente e entregar ao ajudante uma relação completa das ordens de fornecimento, recebidas e [illegible], dos volumes expedidos, dos caixões fabricados e dos [illegible] que se aproveitaram para as expedições.

Art. 15. Ao da secção da officina compete:

§ 1.º Dirigir todo o trabalho concernente ao fabrico em grosso de todos os artigos destinados ao supprimento e abastecimento do deposito.

§ 2.° Vigiar que não se introduzam nas formulas e processos de manipulação modificações que não estejam préviamente autorizadas pelo director.

§ 3.° Ensaiar em pequena escala, sempre que lhe for determinado, qualquer formula nova antes de fazer, segundo esta, a preparação em grande escala.

§ 4.° Dar todos os esclarecimentos aos manipuladores, explicando-lhes detidamente os preceitos e cuidados a tomar durante os respectivos trabalhos, de modo a tornal-os cada vez mais perfeitos em suas habilitações.

§ 5.° Velar para que, ao fechar-se a secção, todas as providencias fiquem tomadas afim de que não occorra qualquer sinistro que possa comprometter a segurança do estabelecimento.

§ 6.° Cumprir com solicitude todas as ordens de fornecimento ao deposito, fazendo logo a demonstração dos artigos necessarios ao cumprimento da mesma ordem, submettendo-a ao «visto» do ajudante e acompanhando-a, quando approvada, do competente pedido extrahido do livro-talão.

§ 7.° Distribuir a cada manipulador todas as drogas destinadas á manipulação que vae effectuar, mediante recibo passado no respectivo livro.

§ 8.° Lançar no livro de manipulação, discriminadamente, todos [illegible] seu preço de custo e do producto obtido, com a designação do manipulador que o effectuar.

§ 9.° Organizar annualmente e remetter ao ajudante uma relação de todos os artigos manipulados, da materia prima empregada, dos artigos consumidos no asseio e na conservação do material, do combustivel e lubrificantes utilizados e dos salarios pagos ao pessoal de manipulação, de modo a se poder deduzir a porcentagem com que no anno seguinte se deverá tributar as preparações feitas nesta secção.

§ 10. Remetter annualmente ao ajudante para ser presente ao director, uma relação detalhada do material existente na secção com a declaração do seu estado.

Art. 16. Ao da secção do receituario compete:

§ 1.° Ter a sua secção completamente abastecida de todos os recursos necessarios ao immediato aviamento de todas as receitas e pedidos que lhe forem apresentados, desde que satisfaçam as disposições legaes.

§ 2.° Empregar todo o esmero na promptificação de todo o receituario, solicitando todos os recursos para a satisfação deste preceito.

§ 3.° Colleccionar e numerar diariamente todas as receitas e pedidos que forem aviados, acompanhando-os dos respectivos desdobramentos, em fórma de nota de despeza, e classificando-os conforme forem indemnizaveis ou não, para apresental-os ao ajudante, afim de terem o conveniente destino.

§ 4.° Registrar em um livro especial, diariamente e em ordem numerica, todas as receitas indemnizaveis, lançando no mesmo registro o respectivo preço.

§ 5.° Fazer a reserva, sempre que for preciso, em folha extrahida do livro-talão, pedido de todos os artigos destinados ao serviço de sua secção.

§ 6.° Submetter ao juizo do director, por intermedio do ajudante, todas as duvidas que occorrerem no serviço a seu cargo e que o ultimo não possa resolver.

§ 7.° Fazer a escala do pessoal a seu cargo para o serviço permanente da secção e submettel-os ao «visto» do ajudante.

§ 8.° Designar dentre seus subordinados quem substitua qualquer empregado no serviço da escala e que por impedimento de qualquer natureza deixe de comparecer, dando de seu acto immediata communicação ao ajudante.

§ 9.° Receber do pharmaceutico de dia as receitas, a parte detalhada de todas as occurrencia do dia anterior, verificar sua exactidão, visal-a e remettel-a ao ajudante para ser presente ao director.

§ 10. Organizar e apresentar annualmente um quadro synoptico das receitas e pedidos aviados pela secção, discriminando o numero total de fórmulas e pedidos do receituario indemnizavel com o respectivo valor e o das receitas gratuitas.

§ 11. Effectuar em sua secção, em quantidades convenientes, os preparados officiaes mais simples e de maior consumo, remettendo ao ajudante a demonstração da respectiva despeza feita com a materia prima empregada e do resultado da operação, para ser lançada em receita.

Art. 17. Ao do gabinete de chimica compete:

§ 1.° Ter sua secção sempre apparelhada e dotada de todos os [illegible] qualquer das suas applicações.

§ 2.° Attender com promptidão aos trabalhos que lhe forem confiados [illegible].

§ [illegible].° Registrar em livro a isto destinado todo o serviço que effectuar.

§ 4.° Apresentar ao ajudante, acompanhado da respectiva demonstração, o pedido da materia prima que for necessaria ao fabrico dos artigos que lhe forem pedidos.

§ 5.° Recolher ao deposito acompanhados da respectiva guia de expedição, todos os productos que preparar.

§ 6.° Fazer pedidos de assignatura de revistas technicas nacionaes e estrangeiras, assim como de obras de consulta, para a bibliotheca.

§ 7.° Sempre que for preciso, pedir mediante folha extrahida do livro-talão todos os artigos necessarios ao desempenho de sua tarefa.

§ 8.° Relacionar todos os livros e jornaes existentes na bibliotheca, que fica sob sua guarda, facultando-a a todos os officiaes.

§ 9.° Acceitar por intermedio do director todos os livros de caracter technico que forem doados á sua bibliotheca, fazendo a respectiva carga como nos casos ordinarios.

§ 10. Colleccionar, catalogar todos os specimens de plantas ou productos vegetaes da flora nacional, que tenham [illegible] em therapeutica, estudando-os de modo a se fixarem os typos ou [illegible] pelos quaes se possa verificar a identidade dos que o [illegible] tenha de adquirir.

§ 11. Effectuar a analyse da materia prima que tenha de ser empregada no laboratorio e dos productos por este fa[illegible].

§ 12. Effectuar ainda, á requisição de autoridade [illegible] da substancia de qualquer natureza que para este fim lhe for enviada.

§ 13. Executar o fabrico de soluções dosadas contidas em ampoulas para emprego pharmacotherapico, assim como a preparação de reactivos destinados ao supprimento do deposito ou de outro destino.

§ 14. Apresentar o resultado dos seus trabalhos e [illegible] sobre estes assumptos ao director, que lhe dará o destino que mais convier.

Art. 18. Para estes trabalhos o gabinete disporá da mais conveniente e necessaria installação, além de todos [illegible] precisos, de uma bibliotheca para consulta e do [illegible] de materia medica nacional.

DOS PHARMACEUTICOS COADJUVANTES

Art. 19. Os coadjuvantes serão designados pelo [illegible] para as diversas secções do laboratorio, de accordo com as [illegible] destas e consultadas as aptidões de cada um.

Art. 20. Em todas as secções o coadjuvante mais [illegible] ou mais graduado será o substituto do chefe, nos im[illegible] temporarios deste, tendo serviço diario e fixo, os demais [illegible] no serviço do dia ao laboratorio.

Art. 21. Todo o coadjuvante que tomar parte neste serviço de escala, ao sahir de pernoite, ficará dispensado de comparecimento ao laboratorio no dia immediato.

Art. 22. Ao coadjuvante incumbe:

§ 1.° Auxiliar de modo efficaz a secção em que tiver exercicio, empregando austera vigilancia sobre o serviço [illegible] do pessoal subalterno.

§ 2.° Ajudar a guarda dos objectos existentes em sua secção, bem assim fiscalizar o asseio, a conservação, a [illegible] e a [illegible] da mesma.

§ 3.° Guiar e methodizar o serviço de qualquer empregado subalterno da sua secção.

§ 4.° Advertir a qualquer empregado [illegible] quando este se afastar do cumprimento de seus deveres.

§ 5.° Communicar ao chefe da secção em [illegible] qualquer occurrencia notavel na parte do trabalho [illegible].

§ 6.° Solicitar do respectivo chefe de [illegible] qualquer esclarecimento, providencia ou instrucção sobre o serviço que lhe for [illegible].

§ 7.° [illegible]

§ 8.° [illegible] no exercicio de suas funcções [illegible].

DOS MANIPULADORES [illegible]

Art. 23. [illegible]

§ 1.° [illegible]

§ 2.° [illegible]

§ 3.° [illegible] superiores [illegible].

§ 4.° [illegible] proporcionando-lhes trabalho compativel com suas forças e habilitações.

Art. 24. Os manipuladores e aprendizes que não contarem um anno de effectivo exercicio na respectiva classe, a devida assiduidade e boa conducta, não poderão ser promovidos:

Art. 25. Os manipuladores serão responsaveis pelos erros e omissões a que derem causa no trabalho que lhes for confiado.

DA SECRETARIA

Art. 26. A secretaria comprehende o seguinte pessoal: escripturario, agente-despachante, archivista, escreventes e continuo.

Art. 27. Ao escripturario compete:

§ 1.° Executar por si e pelos escreventes seus subordinados todos os trabalhos de expediente e contabilidade inherentes ao laboratorio e que não estejam distribuidos neste regulamento aos outros funccionarios do estabelecimento.

§ 2.° Servir de secretario da commissão de compras do laboratorio e como tal lavrar os editaes e actas de concurrencia, os termos de contracto e os de fornecimento.

§ 3.° Lavrar os termos de consumo e todos os lançamentos ou documentos de actos em que tomar parte.

§ 4.° Encerrar com o director a carga de todos os artigos recebidos pelo laboratorio, depois de ter processado cuidadosamente a exactidão do respectivo lançamento.

§ 5.° Preparar para despacho do director todos os papeis que tenham de ser submettidos a este e dar-lhes destino conveniente.

§ 6.° Encaminhar e fazer seguir ao seu destino com a maior promptidão todo o serviço de expediente.

§ 7.° Fazer a matricula de todos os empregados, notando todas as alterações relativas a cada um.

§ 8.° Fazer o ponto mensal dos funccionarios do estabelecimento e, de accôrdo com este, as respectivas folhas de pagamento.

§ 9.° Organizar a conta corrente da caixa de inserviveis e submettel-a mensalmente ao conhecimento do director, depois de tel-a conferido com o chefe da reserva, que a assignará.

§ 10. Fiscalizar toda a escripturação de seus subordinados da secretaria e ministrar-lhes as necessarias instrucções.

§ 11. Inspeccionar a ordem e a segurança do archivo, velando para que todos os documentos estejam convenientemente dispostos e classificados com methodo.

Art. 28. O escripturario é responsavel pelas irregularidades que, no serviço que lhe está affecto, forem commettidas.

Art. 29. O escripturario será substituido nos seus impedimentos temporarios pelo escrevente de 1ª classe mais antigo de classe.

Art. 30. Ao agente despachante compete:

§ 1.° Receber todos os pedidos de compras feitas pelas diversas secções do laboratorio, visados pelo ajudante e despachados pelo director, distribuindo-os pelos fornecedores do estabelecimento de accôrdo com a designação dos respectivos contractos ou resolução superior.

§ 2.° Informar os pedidos que não forem objecto de contracto, indicando os menores preços que tiver obtido no mercado para a respectiva compra.

§ 3.° Escripturar em livro para isso designado pelo escripturario o preço de cada artigo adquirido por compra e o nome do vendedor.

§ 4.° Receber das mãos do director todas as facturas e mais documentos [illegible] procedentes de compras por conta [illegible] nas praças estrangeiras, [illegible] na Alfandega e entregar os respectivos volumes no laboratorio ao chefe da reserva, dentro do mais breve espaço de tempo.

§ 5.° Ajustar, com annuencia do director, os preços de transporte das [illegible] recebidas ou expedidas pelo laboratorio, submettendo [illegible] justificada pelos documentos comprobatorios, [illegible] pelo chefe da reserva ou do deposito.

§ 6.° Receber [illegible], com autorização do director na repartição competente a [illegible] para despezas miudas e ajustar na mesma repartição as devidas contas.

§ 7.° Receber tambem mensalmente na repartição pagadora as importancias totaes das folhas dos funccionarios do laboratorio e effectuar o respectivo pagamento com assistencia do ajudante e do escripturario.

§ 8.° Assignar com estes o attestado de pagamento das férias do pessoal que percebe vencimento diario e que não tem assentamento em folha.

§ 9.° Receber do director as requisições de embarque do material expedido pelo laboratorio e providenciar para que sejam de prompto satisfeitas.

§ 10. Informar com clareza sobre qualquer assumpto relativo ao seu serviço.

§ 11. Indicar ao escripturario um escrevente que, sob sua responsabilidade, [illegible].

Art. 31. O agente e o escrevente [illegible] no serviço externo da repartição e responsaveis pelas faltas que commetterem.

Art. 32. O archivista é o guarda do archivo e, portanto, responsavel pela sua ordem, boa conservação e segurança.

Art. 33. Ao archivista incumbe:

§ 1.° Receber do escripturario devidamente classificados, numerados e [illegible] todos os documentos [illegible] completos e que o director por seu despacho mande archivar.

§ 2.° Não permittir que do archivo a seu cargo saia qualquer documento, sem que seja autorizado pelo director ou ajudante ou solicitado por escripto pelo escripturario.

§ 3.° Classificar e catalogar todos os documentos recebidos e existentes no archivo, de modo a se tornar facil a busca e evitar os extravios.

Art. 34. Aos escreventes compete:

§ 1.° Auxiliar o escripturario em todos os serviços que por este forem determinados.

§ 2.° Executar todas as ordens emanadas do director.

Art. 35. Os escreventes serão responsaveis pelos erros ou omissões que commetterem no serviço a seu cargo.

Art. 36. Os escreventes não poderão obter accesso sem contarem, pelo menos, um anno de effectivo exercicio na respectiva classe, bom comportamento, assiduidade e mais requisitos, que, a juizo do director, constituam merecimento.

DO PORTEIRO, AJUDANTE DO PORTEIRO, CONTINUO E SERVENTES

Art. 37. Ao porteiro cumpre:

§ 1.° Abrir e fechar o estabelecimento nas horas que lhe for ordenado.

§ 2.° Exercer a maior vigilancia para que absolutamente não saia do estabelecimento qualquer artigo sem ser acompanhado de uma guia assignada pelo chefe da secção a que pertencer o artigo e visada pelo ajudante.

§ 3.° Dar parte verbal ao ajudante e por escripto ao director da sahida de qualquer empregado do serviço technico durante as horas de trabalho, quando este não apresentar licença escripta, assignada pelo chefe da secção e visada pelo ajudante.

§ 4.° Tomar o ponto dos manipuladores, aprendizes, serventes e outros operarios.

§ 5.° Cuidar do asseio, illuminação e guarda do estabelecimento e dar parte de qualquer occurrencia que tenha logar no intervallo das horas de trabalho.

§ 6.° Não sahir do estabelecimento sem licença do director e, quando a obtenha, deixar em seu logar o ajudante de porteiro.

Art. 38. Cumpre ao ajudante de porteiro:

§ 1.° Substituir o porteiro nos seus impedimentos.

§ 2.° Guiar e conduzir os serventes nos affazeres que lhes competem, distribuindo-os por escala nos diversos encargos.

Art. 39 Ao continuo, que fica exclusivamente empregado no serviço da secretaria, cumpre:

§ 1.° Transportar o serviço de expediente da secretaria.

§ 2.° Zelar pelo asseio da secretaria.

§ 3.° Fazer todo o serviço que lhe determinar o escripturario.

Art. 40. Aos serventes cumpre fazer:

§ 1.° A guarda geral do estabelecimento, bem assim a limpeza, a bôa conservação deste e dos respectivos apparelhos e [illegible].

§ 2.° Todo o serviço designado pelo porteiro ao qual são subordinados, desde que as ordens deste não contrariem as dos chefes de secção em que tenham exercicio.

Art. 41. Os serventes que contarem cinco annos de effectivo exercicio no Laboratorio perceberão mais uma gratificação diaria de $500.

DO MACHINISTA, FOGUISTA E CARPINTEIROS

Art. 42. Ao machinista incumbe:

§ 1.° Dirigir o funccionamento da machina a vapor e zelar pela sua boa conservação, assim como pelas das demais machinas e apparelhos, em cujo trabalho, segundo as circumstancias, será auxiliado por outro empregado para isso então designado pelo director.

§ 2.° Pedir, por escripto, ao chefe da secção da officina o que for necessario ao custeio e conservação das machinas e seus accessorios.

§ 3.° O machinista não poderá, sob pretexto algum, pôr em movimento as machinas, desmontal-as nem substituir alguma peça [illegible] ordenará sem autorisação do director.

Art. 43. São attribuições do foguista:

§ 1.° Executar as ordens do machinista com referencia ao serviço geral da machina e seus accessorios.

§ 2.° Regular o fogo da fornalha segundo as determinações do machinista.

Art. 44. [illegible] ração [illegible] e [illegible]ão

do chefe da secção do deposito as ordens concernentes a esse serviço.

Art. 45. O machinista, o foguista e os carpinteiros são sujeitos ao regimen disciplinar do estabelecimento como todos os funccionarios deste.

Art. 46. O machinista, o foguista e os carpinteiros, que faziam parte do pessoal do Arsenal de Guerra desta Capital e se achavam destacados no serviço do laboratorio, passarão a fazer parte do pessoal deste estabelecimento.

CAPITULO III

DAS NOMEAÇÕES E LICENÇAS

Art. 47. Serão nomeados:

§ 1.º O director, ajudante, escripturario, agente, despachante e porteiro, por acto do Governo sendo o primeiro por proposta do chefe da repartição a que ficar adstricto o serviço de Saude do Exercito e os demais, por indicação do director do laboratorio.

§ 2.º Pelo chefe da repartição de saude do exercito os chefes de secção e coadjuvantes, precedendo proposta do director do laboratorio.

§ 3.º Pelo director do laboratorio os demais empregados dos quaes exigirá as provas de habilitação e documentos que julgar necessarios.

Art. 48. Nos descontos por faltas e licenças será observado para os militares e civis o que estiver estabelecido nos regulamentos e leis que vigorarem nas repartições identicas do Ministerio da Guerra.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 49. O fornecimento para o laboratorio se fará directamente dos fabricantes da Europa, por intermedio do Ministerio da Guerra, excepto os artigos que forem do paiz, os quaes serão obtidos nos nossos mercados, mediante concurrencia, que terá logar perante uma commissão composta do director, do ajudante, dos dous chefes de secção mais graduados e do escripturario.

§ 1.º A concurrencia se effectuará todas as vezes que houver necessidade de drogas do paiz para o supprimento do laboratorio e será sujeita á approvação do Ministerio da Guerra.

§ 2.º Para abastecimento ao laboratorio dos artigos do paiz, observar-se-ha o disposto em actos congeneres da Intendencia da Guerra ou repartições analogas.

Art. 50. Feita nos devidos termos a entrega dos artigos, o fornecedor receberá [illegible] um documento extrahido do diario de receita, com o qual instruirá a sua conta para ser processada e paga.

Art. 51. Constitue diario de receita um livro de talão onde serão com clareza e asseio feitos os assentamentos dos artigos recebidos.

§ 1.º Constituem o diario de despeza os documentos originaes competentemente processados e encadernados trimensalmente.

§ 2.º Além desses haverá os seguintes livros: livro de talão para pedidos; livros mappas de demonstração; livros de resumos das transformações; livros de termos de consumo; livros de talão para conta do receituario; livro de matricula dos empregados; livro das despezas miudas, livros auxiliares, que forem necessarios para esclarecer a escripturação.

Art. 52. A escripturação de qualquer destes livros será feita de accôrdo com os modelos ministrados pela repartição competente.

Art. 53. Todos os documentos de despezas, assim como as ordens e minutas d[illegible] correspondencia, depois de seu [illegible], serão encadernados por trimestres ou semestres, conforme a quantidade. Do mesmo modo se praticará com as segundas vias das [illegible] e quaesquer outros documentos, que devam ser conservados no archivo.

Art. 54. O laboratorio funccionará todos os dias uteis das 8 da manhã ás 3 horas da tarde.

§ 1.º Haverá permanentemente na secção do receituario um coadjuvante inspeccionavel do laboratorio durante as 24 horas do seu serviço para attender a toda e qualquer emergencia, pernoitando no estabelecimento e com elle um manipulador e um servente.

§ 2.º Para sua alimentação durante as 24 horas que permanecerem de serviço de dia ao laboratorio perceberão mais o pharmaceutico coadjuvante a diaria de 3$, o manipulador a de 2$ e o servente a de 1$500.

§ 3.º Quando as necessidades do serviço o exigirem poderá o trabalho do laboratorio ser prorogado por uma hora, mas sem que por isso os empregados tenham direito a augmento de salario.

§ 4.º Quando por determinação expressa do Ministerio da Guerra o laboratorio funccionar em dias feriados e santificados, os empregados que trabalharem, perceberão mais a gratificação correspondente a de meio dia de trabalho.

§ 5.º O expediente da secretaria se fará normalmente das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Art. 55. Os actos de consumo dos artigos que forem absolutamente inserviveis terão logar precedendo exame por uma commissão composta de director, ajudante, dous chefes de secção e o escripturario.

Art. 56. Em circumstancias extraordinarias o Ministro da Guerra augmentará o pessoal da manipulação, emquanto durar a necessidade.

Art. 57. O supprimento dos artigos necessarios á pharmacia do hospital central do exercito se fará mediante requisição directa do respectivo chefe do laboratorio.

Art. 58. Em todos os actos do serviço do laboratorio os pharmaceuticos militares usarão do uniforme distinctivo de seu posto ou graduação pro nettida no serviço interno dos quarteis e estabelecimentos militares.

Art. 59. O Ministro da Guerra poderá, a todo o tempo, fazer qualquer modificação neste regulamento.

Art. 60. O director, o ajudante e o porteiro residirão no estabelecimento.

Art. 61. Para o serviço dos caminhões do laboratorio serão destacadas praças de pret que o director requisitará da autoridade competente.

Art. 62. Os funccionarios civis do laboratorio perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 63. Ficam dependendo de approvação do Corpo Legislativo os augmentos de vencimentos, para os quaes não tem sido consignados fundos na lei do orçamento em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 190[illegible].—*Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR A QUE SE REFERE O ART. 62 DO PRESENTE REGULAMENTO

Numero	Classe	Ordenado	Gratificação	Total da unidade	Total da classe
1	Director (*)	—	—	—	—
1	Ajudante (*)	—	—	—	—
5	Chefes de secção (*)	—	—	—	—
12	Coadjuvantes (*)	—	—	—	—
1	Escripturario	210$000	140$000	[illegible]	4:[illegible]
1	Agente despachante	200$000	100$000	[illegible]	[illegible]
5	Escreventes de 1ª classe	130$000	[illegible]	2:4[illegible]	12:[illegible]
5	Escreventes de 2ª classe	100$000	[illegible]	1:[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2:[illegible]	[illegible]
1	Porteiro	120$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	Ajudante de porteiro	100$000	[illegible]	1:[illegible]	[illegible]
1	Continuo	100$000	[illegible]	1:[illegible]	1:[illegible]
[illegible]	Manipuladores de 1ª classe	[illegible]	70$000	2:[illegible]	19:[illegible]
10	Manipuladores de 2ª classe	100$000	5[illegible]	1:8[illegible]	18:[illegible]
12	Manipuladores de 3ª classe	[illegible]	4[illegible]	1:440$000	17:[illegible]
8	Aprendizes de 1ª classe	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	Aprendizes de 2ª classe	40$000	[illegible]	7[illegible]	5:7[illegible]
10	Aprendizes de 3ª classe	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4:[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1:[illegible]	[illegible]
2	Carpinteiros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4:[illegible]
1	Machinista	[illegible]	[illegible]	2:[illegible]	2:[illegible]
1	Foguista	[illegible]	4[illegible]	1:44[illegible]	1:[illegible]
16	Serventes — a razão de [illegible]$[illegible] (365 dias)	—	—	1:[illegible]	17:5[illegible]
					140:[illegible]

(*) Vencimentos militares.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 190[illegible].—*Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

DECRETO N. 7.455 — DE 8 DE JUNHO DE 1909

Substitue o trecho de Sant'Anna dos Ferros a Serro, da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, pelo de Curralinho, da Estrada de Ferro Central do Brazil á cidade de Diamantina, em Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante dos ns. IX e X, lettra *b*, do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica substituido o trecho de Sant'Anna dos Ferros a Serro, da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, pelo de Curralinho ou outro ponto conveniente da Estrada de Ferro Central do Brazil á cidade de Diamantina, em Minas Geraes, ficando o referido trecho incorporado á concessão feita pelo decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909, 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.455, desta data

I

Fica substituido para os effeitos da garantia de juros na concessão feita á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, pelo decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, o trecho de Sant'Anna dos Ferros a Serro pela linha de Curralinho ou outro ponto conveniente da Estrada de Ferro Central do Brazil á cidade de Diamantina, no Estado de Minas Geraes.

II

A companhia será obrigada a começar os estudos definitivos dentro de oito (8) dias a contar da assignatura do contracto, devendo apresental-os completos dentro do prazo de seis (6) mezes; podendo fazel-o por secções de 30 kilometros.

III

A construcção será iniciada dentro de 30 dias depois de approvados os estudos da 1ª secção, devendo ficar concluida toda a estrada do ponto inicial até Diamantina, dentro de dezoito (18) mezes, contados da approvação dos estudos.

IV

Prevalecerão para o novo trecho as condições technicas e condições geraes adoptadas para a linha de bitola estreita da Estrada de Ferro Central do Brazil.

V

O capital do novo trecho, que gozará da garantia de juros nas mesmas condições que o da linha Victoria á Diamantina, será aquelle que for determinado pela applicação da serie de preços da Estrada de Ferro Central [illegible] quantidades de obras executadas, não excedendo, porém, ao custo kilometrico de 30:000$, ouro, maximo fixado em o n. 1 da clausula II das que acompanharam o decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902.

VI

A companhia concorrerá com a quota de 12:000$ por anno, pagos [illegible] adiantados, para as despezas de fiscalização do novo trecho.

VII

Para os trechos da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina não substituidas pela clausula I, prevalecerão os prazos fixados no decreto n. 4.337 de 1 de fevereiro de 1902.

VIII

Para a presente concessão vigorarão as mesmas condições estabelecidas no contracto da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, não alteradas pelas clausulas precedentes.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909. — *Francisco Sá.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Desde 1904 decretou o Poder Legislativo a construcção de uma via ferrea que ligue a Estrada de Ferro Central do Brazil ao ponto terminal da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina.

Essa disposição tem sido repetida, todos os annos, na lei do orçamento.

A que vigora para o actual exercicio, não sómente consignou, ainda uma vez, a mesma autorização, mas ainda affirmou, de modo expresso, a necessidade de apressar a construcção daquella linha, para que autorizou os creditos necessarios.

A insistencia do legislador obedeceu ao proposito de canalizar para o grande tronco da viação federal a producção de uma zona vasta e populosa, fornecendo aquella linha elementos de trafego de que ella carece no trecho onde se fará a ligação.

Filia-se esse intuito ao programma pelo qual, desde longos annos, se tem dirigido a construcção das estradas de ferro no Brazil, do fazer para as grandes vias convergir linhas affluentes [illegible] lhes avolumem o trafego. Desta sorte, o desenvolvimento das zonas comprehendidas entre as principaes redes de viação determinará opportunamente, a ligação dellas, como um phenomeno natural e espontaneo, e não como o resultado de uma preoccupação theorica.

Para a Central do Brazil, a estrada projectada trará a vantagem de lhe assegurar um trafego que outra estrada viria solicitar, e o fará com proveito para a lavoura e o commercio, que gosarão dos beneficios resultantes de uma linha em melhores condições technicas, com tarifas mais facilmente reductiveis e conduzindo a um porto de mar de grande capacidade e apparelhamento perfeito.

Sendo, entretanto, o pensamento de V. Ex. não aggravar, antes diminuir quanto possivel, as responsabilidades da União, ainda quando contrahidas para satisfazer ás exigencias do nosso progresso [illegible], julguei [illegible] linha projectada da Central do Brazil á Diamantina e Serro á Estrada de ferro do Victoria á Diamantina, mas substituil-a a um trecho desta, de necessidade mais adiavel.

E' esse o comprehendido entre Sant' Anna de Ferros e Serro que serviria a uma zona que será, durante longos annos, sufficientemente beneficiado pela ligação já em construcção, daquelle Estado á Central em Sabará.

Sendo o custo desse trecho superior ao da linha que a este substituirá, da modificação da concessão resultará, em vez de augmento, diminuição dos encargos resultantes da concessão primitiva.

Tendo me cabido a honra de propor ao Senado, de que eu fazia parte, a disposição incorporada á lei do orçamento vigente, que mandou apressar a construcção da estrada de ferro de Diamantina, cumpro um dever de fidelidade á minha propria iniciativa e á adhesão que esta recebeu do Poder Legislativo, submettendo á approvação e assignatura de V. Ex. o decreto junto.

Rio de Janeiro, 8 de julho do 1909.

Francisco Sá.

MENSAGENS

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1909.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem que o Sr. Presidente da Republica submette a consideração do Congresso Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Francisco Sá.*

Srs. membros do Congresso Nacional — O serviço de transportes que, nos suburbios desta capital, faz, ha cerca de 40 annos, a Estrada de Ferro Central do Brazil, tem-se desenvolvido, nos ultimos 15 annos, tão consideravelmente, elevando-se o numero de viajantes de 10.006.788, em 1894, a 20.128.387, em 1908, que urge dar a esse importante problema de viação urbana solução que habilite aquella estrada a concorrer devidamente para prosperidade do Districto Federal, que é uma das grandes unidades da Federação Brazileira.

O augmento progressivo, verdadeiramente excepcional, do trafego, quer de viajantes, quer de bagagens, torna indispensavel o inadiavel a remodelação completa do actual serviço, de modo a que possa attender as respectivas exigencias, que crescem de anno para anno.

Si, nos ultimos 21 annos, o numero de viajantes transportados se elevou de 2.822.858 a 20.128.387 e a respectiva renda de 442:930$300 a 3.848:7[illegible], esse [illegible] desenvolvimento accentuou-se quasi imprevistamente nestes seis annos mais proximos, de 1903 a 1908, apresentando augmento correspondente a 51,5 %, como indicam os seguintes numeros totaes annuaes de viajantes:

1903.................	13.4[illegible]779
1904.................	15.[illegible]1
1905.................	16.970.334
1906.................	17.[illegible]85
1907.................	18.7[illegible]9
1908.................	20.128.387

Os melhoramentos, ha tanto tempo reclamados, de que estão sendo, afinal, dotados os [illegible] desta capital servidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil, como abastecimento de agua e installação de esgotos e de luz, a proxima [illegible] a [illegible] trafego do cáes construido no porto, que determinará [illegible] do centro commercial da cidade, — a attenção, que [illegible] volta á Prefeitura, para os cuidados requeridos pela viação publica suburbana e regularização do regimen dos varios cursos de agua que regam e fertilizam essa grande zona, e, com especialidade, o movimento, felizmente já victorioso, em prol da construcção de [illegible] que não terão onde melhor localizar-se —, tudo leva a crer que o augmento da população dos suburbios e, como consequencia fatal, o do trafego das linhas de viação que os servem tornar-se-ha cada vez mais rapido, a ponto de não ser mesmo possivel prever qual a taxa do seu crescimento nos annos que se approximam.

Em taes condições, está naturalmente a Estrada de Ferro Central do Brazil destinada a desempenhar, com o seu serviço suburbano, o papel de um dos mais poderosos elementos de progresso para essa importante zona do Districto Federal, e, assim, não póde, sem prejuizo dos avultados interesses nacionaes que representa, deixar de ser, [illegible], apparelhada com os elementos que o serviço reclama como indispensaveis á garantia da renda publica.

O numero diario de trens suburbanos, já elevado pelo ultimo horario a [illegible], [illegible] de pequeno percurso que vão até Santa Cruz e até Mangueira e, ainda, pelos 11 da linha auxiliar até [illegible]doro, tem se revelado insufficiente, sobretudo nas horas de maior affluencia de viajantes que, pela manhã, procuram a cidade e, á tarde, regressam a seus lares.

Ainda quando fosse possivel augmentar o numero das plataformas que, na Estação Central, possam ser destinadas ao serviço suburbano, as difficeis e demoradas manobras dos pesados trens de tracção a vapor tornariam impossivel augmentar o numero actual de taes trens, cuja capacidade maxima de trafego póde considerar-se attingida, si não já excedida, por [illegible] que circulam nas horas de maior movimento transportam cerca de 1.000 viajantes por hora, offerecendo logares para menos de 700, o que torna illusoria a fiscalização dos bilhetes, das assignaturas e dos passes.

Essa impossibilidade de uma fiscalização exacta, que permitte conhecidos abusos irreprimiveis, obsta tambem que a estatistica dê algarismo que represente de facto a realidade dos transportes, de modo que o numero real dos viajantes transportados durante 1908 deve ter sido consideravelmente maior que o de 2[illegible].128.3[illegible] apurado.

Não fosse essa difficuldade irremediavel nas actuaes condições do trafego suburbano, e já teria de certo o Governo cuidado da reducção das taxas dos respectivos transportes que, [illegible] arrecadadas, produziriam renda annual bastante superior á actual, mesmo reduzidas de 33 %, para a 1ª classe e de 50 % para a 2ª.

E' facil avaliar que difficuldades de serviço surgirão dentro de poucos annos si não fôr, desde já, convenientemente remodelado, o que aliás reclama desde 1907 o actual director.

[illegible] já de linha dupla para o seu serviço suburbano e podendo isolar, por meio das indicadas travessias inferiores ou superiores, o leito de suas linhas do transito commum de peões e de vehiculos, poderá a Estrada de Ferro Central do Brazil adoptar, naquelle serviço, velocidade muito mais elevada do que a de qualquer outro vehiculo urbano sobre trilhos.

Para isso só duas soluções se offerecem: ou, mantida a actual tracção a vapor, [illegible] tambem nesta Capital, a linha, que já o é em D. Clara, o que importaria alargar desmesuradamente a área da Estação Central, mediante avultadas desapropriações, de modo a permittir a inscripção de curva de 125 metros, no minimo, de raio, sem reduzir proporcionalmente as despezas de movimentação dos trens suburbanos; ou, então, a electrificação desses trens que poderão, assim, inscrever-se em curva de 43 metros apenas de raio, a qual, para ser adoptada não exigirá avultadas desapropriações.

A electrificação dos trens suburbanos permittirá que, por meio de comboios pequenos e leves, circulando com intervallos diminutos, que nas horas de maior movimento poderão haver até [illegible] minutos, ou mesmo até [illegible] nos dias de grandes festividades populares, sejam offerecidos ao publico logares sufficientes, em numero duplo ou triplo do actual, satisfazendo-se, assim, o maior possivel as exigencias do publico, que deixará de ser obrigado, como agora, a grandes esperas nas estações, das quaes deriva a accumulação em cada trem de viajantes em numero excedente á lotação dos carros.

Do ponto de vista das vantagens para o publico, o serviço dos trens suburbanos electrificado, com trens repetidos a diminutos intervallos, [illegible] e velocidade dobrada ficará ao nivel do das melhores linhas [illegible] [illegible] de vista da Estrada de Ferro Central do Brazil, que é o nacional, esse serviço [illegible], permittirá [illegible] augmento da renda dos transportes e viajantes, que poderá tornar-se [illegible] e consideravel á economia do respectivo custeio.

Para o serviço correspondente quanto ao numero annual de viajantes ao actual, a reducção das despezas de tracção, quer de material, quer de pessoal, será em larga proporção, e, [illegible] despeza, o serviço poderá attender a transportes muito mais avultados.

A reducção das despezas de pessoal operario de diversas classes e de material (carvão, lubrificante, etc.) determinada pela eliminação da tracção a vapor póde ser calculada em mais de 1.000:000$, annuaes, e como o consumo de energia electrica para o novo serviço exigirá, sem duvida, dispendio consideravelmente inferior, segue-se que a transformação, uma vez realizada, deverá determinar economia de custeio mesmo funccionando para transporte, bem normalizado, de maior numero de viajantes. Essa economia permittirá, não sómente a reducção de tarifas, mas ainda [illegible] consideravel do serviço de trens para o interior.

O melhoramento [illegible], [illegible] á satisfação [illegible] e urgentes, exigirá um dispendio que a directoria da Estrada de Ferro Central calcula em cerca de 5.000:000$, não cogitando o Governo de realizar com [illegible], obras projectadas, de menos premente necessidade, qual seria a substituição do edificio da actual Estação Central.

Mister se faz, pois, que o Governo [illegible] habilitado com os necessarios [illegible], iniciando desde já os trabalhos da electrificação do serviço dos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, abrir não só os creditos que forem sendo necessarios para o seu regular proseguimento, como fazer as operações de credito e os contractos que melhor consultarem a mais facil e mais prompta realização desse melhoramento.

A' vossa sabedoria e patriotismo confio a [illegible] que vos parecer conveniente ao fim [illegible].

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909. — *Nilo Peçanha.*

— —

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — [illegible] a V. Ex. a mensagem que o Sr. Presidente da Republica submette á consideração do Congresso Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração. — *[illegible]*.

Srs. membros do Congresso Nacional — A extraordinaria abundancia das [illegible] de [illegible] seus minerios veem desde [illegible] attrahindo a attenção de scientistas, de industriaes e de homens de Governo.

Alguns dos depositos [illegible] que se encontram no interior do nosso paiz, bastariam por si sós para supprir as necessidades do mundo durante centenas de annos.

Jaz ahi inexplorado e inerte um elemento fundamental de riqueza e de força, que não tem sido e precisa ser utilizado.

Ninguem ignora que andam de par e juntos evoluem o [illegible] e a sua capacidade productora de ferro.

O exemplo da Inglaterra, da Allemanha e dos Estados Unidos bastaria para demonstral-o e para affirmar a importancia social e politica da industria siderurgica.

Mas sobre isso é para o caso particular do Brazil de alcance economico [illegible] a exploração daquelle ramo de suas riquezas naturaes.

Vivendo de suas exportações constituidas na maior parte por [illegible], precisa o nosso paiz, para [illegible] no balanço internacional, do [illegible] [illegible] commerciaes com alguns paizes.

Nenhum outro melhor poderia satisfazer a essa necessidade do que o ferro.

Nacionalizar a producção desse metal é, além disso, [illegible] mento e consolidação do poder nacional, não menos que da expansão das industrias da paz.

[illegible]

[illegible] kilos no valor de [illegible].

O [illegible] industria do ferro é, [illegible] para a defesa nacional [illegible] estrangeiros para [illegible].

[illegible]

[illegible] levado [illegible] a [illegible] da Estado o estabelecimento e administração do

[illegible] do ferro. Tentativas do mesmo genero [illegible] e [illegible] successo deixou condemnada aquella fórma de [illegible], taes a da fabrica colonial fundida pelo intendente dos diamantes [illegible] da Camara, e, de maior vulto e mais longa duração, a da fabrica de ferro de Ipanema.

Em outros paizes, nos quaes a creação dessa grande industria tem reclamado o concurso dos poderes publicos, este se ha tornado effectivo como auxiliar e collaborador da iniciativa individual.

Essa é a fórma que me parece adequada á [illegible]o do problema entre nós.

Permittirá ella, de um lado, excitar o poder publico o esforço individual para um emprehendimento novo e grande, traçando-lhe á acção os lineamentos geraes indicados por interesses nacionaes superiores.

De outro lado, não permittirá que se burle o incentivo melhor e mais fecundo do progresso continuo em qualquer genero de actividade á concurrencia.

Obedecendo a estes intuitos, já mais de uma vez manifestados no proprio seio do Congresso Nacional, e pensando consultar a um interesse politico e economico de grande [illegible]or, peço-vos me autorizeis a auxiliar a exploração de jazidas de ferro e o estabelecimento de usinas siderurgicas do paiz pelos meios que vos parecerem mais convenientes para assegurar a remuneração dos [illegible]taes applicados a esse fim.

Si vos parecer acertado decretar essa autorização, impor-me-hei o dever de dar-vos opportunamente conta do uso que della houver [illegible].

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909. — *Nilo Peçanha.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente:

Declarou-se que o alferes da Força Policial [illegible]udino Baptista de Medeiros foi reformado, por decreto de 30 de março ultimo, no posto de tenente e com o soldo por inteiro, nos termos do art. 67, 3ª parte, do regulamento annexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, além das quotas a que tem direito, de accôrdo com os arts. 71 e 76 do mesmo regulamento, visto contar 32 annos, 1 mezes e 20 dias de serviço.

Foram reformados:

Com o soldo por inteiro, de accôrdo com o art. 164 do regulamento annexo ao decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros Affonso [illegible] de Oliveira;

Com dous terços do respectivo soldo, nos termos do art. [illegible] do regulamento annexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, [illegible] da Força Policial [illegible] Rodrigues, [illegible] 20 annos de serviço.

Concederam-se os seguintes accrescimos de vencimentos:

De [illegible], na importancia de 3:168$000, annuaes, ao Dr. [illegible] Nerval de Gouvea, lente do [illegible] do Gymnasio Nacional, visto ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio em 13 de março ultimo;

De 20 % na importancia de 2:120$000 annuaes, ao Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, lente da segunda cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia, visto ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio em 15 de maio ultimo.

Foi [illegible] creada pelo decreto n. 7.504, de 26 de fevereiro de 1906 [illegible] officiaes e praças da Força Policial do districto Federal, com os passadores de ouro e prata, por contarem mais de 30 annos, ao tenente-coronel Benevenuto de Souza Magalhães; com passador de ouro, por contarem mais de 25 annos, ao major medico Dr. Samuel Pertence e ao tenente Franklin José de Souza; com passador de prata, visto contarem mais de 20 annos, ao major João Augusto da Costa e ao capitão Germano Corrêa de Lima; e com passador de bronze ao tenente Alfredo Aristides de Menezes Rocha, alferes Antonio Bernardino da Silva Junior, sargento Roque José da Costa e cabo João Pereira da Silva (1º), por contarem mais de 15 annos, todos pelos bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas.

Foi mandado classificar como quartel-mestre do 1º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca do Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, o tenente da mesma milicia Laurindo Seabra.

RECTIFICAÇÕES

Os officiaes nomeados por decreto de 27 de maio ultimo, para a Guarda Nacional da comarca de Ilhéos, no Estado da Bahia, chamam-se como abaixo se segue e não como foi publicado no *Diario Official* de 9 do corrente:

163ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Joaquim Geraldes de Albuquerque Mello e não Joaquim Geraldo de Albuquerque Mello.

Major cirurgião — Agelio Dorea e não Angelio Dorea.

487º batalhão da infantaria

3ª companhia —. Tenente, Juvencio Antonio dos Anjos e não Juvencio Antonio da Cruz.

488º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Virgilio Deodato Homem d'El-Rei e não Virgilio Deodado Homem d'El-Rei.

2ª companhia — Alferes, João Baptista da Silva e não João Baptista dos Santos.

163º batalhão da reserva

2ª companhia — Alferes, José Ambrosio Filho e não José Ambrosia Filho.

493º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Antonio Francisco de Góes e não Antonio Francisco de Gres.

1ª companhia — Tenente, Pedro Augusto Monstans e não Pedro Augusto Moustans.

494º batalhão de infantaria

Estado-maior— Major fiscal, Alfredo Gomes Monção e não Alfredo Gomes Moução.

4ª companhia— Tenente, João Facundo Adami e não João Fernando Adami.

495º batalhão de infantaria

1ª companhia— Tenente, Manoel Porphirio Machado Sobrinho e não Manoel Perphirio Machado Sobrinho.

4ª companhia — Alferes Zeno de Sá e não Ieno de Sá.

167º batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Pedro Augusto Hohlenweger e não Pedro Augusto Hehlenweger.

159º regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Carlos Behrmann e não Carlos Bekrmann.

160º regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Hugo Kaufmann e não Hugo Raufmann.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 do corrente, foram nomeados:

Para o Thesouro Federal, 4º escripturario o de igual categoria da Casa da Moeda Alcino da Silva Rocha;

Para a Casa da Moeda, 4º escripturario o 2º da Delegacia Fiscal em Goyaz Gilberto Martinho de Mora[illegible];

Para a Delegacia Fiscal do Pará:

1º escripturario o 2º Euclydes Marinho Aranha;

2º escripturario o 3º Horacio Candido dos Santos Lemos;

3º escripturario o 4º Ernesto Adolpho Vasconcellos Chaves Sobrinho.

— Por outro da mesma data, foram aposentados, nos termos da lei n. 117, de 14 de novembro de 1892, João Paulo da Cruz Romano, no logar de director da Recebedoria do Rio de Janeiro e José Luiz Gonzaga de Gouvêa no logar de porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 8 de julho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o cabo Francisco Xavier de Freitas, o anspeçada Luiz Campos de Oliveira e os soldados Fernando Alves, Manoel Januario dos Santos, Antonio Corrêa de Lima, Adolpho Luiz de França, Antonio Thomaz, Jardino Firmino, Ovidio Antonio, João Lopes da Silva, João Raphael, Pedro Cabral da Costa, Antonio Faustino da Silva e Benedicto de Souza Barretto, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor.

—Transmittiram-se ao general commandante da Força Policial os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Manoel Ferreira do Valle e Julio de Oliveira Duque.

—Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos governadores dos Estados:

Do Pará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Contreiras*, relativo ao passageiro Victor de Souza Nogueira, embarcado no rio Juruá com destino á capital do mesmo Estado;

Da Parahyba, cópia do termo do obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Rio Branco*, relativo ao foguista Pedro Simeão Ribeiro, natural do mesmo Estado.

Requerimento despachado

Henrique Antonio Pinto, pedindo uma certidão.—Dirija-se ao Ministerio da Guerra

Dia 9

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia a conceder guias de mudança para a comarca da capital daquelle Estado, onde pretendem fixar residencia, ao tenente-coronel commandante do 133º regimento de cavallaria Joaquim Alves de Oliveira Motta, da comarca de Monte Alto, e ao capitão da 3ª companhia do 8º batalhão da reserva Etelvino Caetano de Almeida, da de Caravellas [illegible] Estado.

— [illegible] ao tenente-coronel [illegible] da Guarda Nacional nesta Capital [illegible] e ao alferes Igna-

cio Nelson de Castro, este para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier e aquelle para tratamento de saude, tambem onde lhe convier.

— Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 91, de 30 do mez findo, que a carta rogatoria expedida pelas justiças de Munich ás de Curityba, a respeito da successão de Friederich Meyer, foi remettida ao juiz federal na secção do Paraná com aviso de 7 de abril do corrente anno e que, tratando-se de uma rogatoria civel, o seu andamento não depende de providencias por parte deste ministerio e sim de que o interessado, por si ou por procurador, promova em juizo o seu cumprimento e o pagamento das respectivas custas.

— Remetteu-se ao chefe de policia, afim de ter o devido cumprimento, cópia da sentença do juiz da 15ª pretoria condemnando Maria Prescilliana de Brito á pena de 15 mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Expediente do dia 8 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal.

De 4:594$, folha, relativa a junho findo, do pessoal subalterno extraordinario do Hospital de S. Sebastião;

De 100$, folha da gratificação vencida em junho findo pelo Dr. Gustavo Riedel, alienista adjunto interino do Hospicio Nacional de Alienados;

De 66$, congrua que compete, no corrente exercicio, ao serventuario do culto catholico conego e capellão da extincta Capella Imperial Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues;

De 200$, aluguel, relativo a junho findo, do predio em que funcciona o juizo da 12ª pretoria e do occupado em maio e junho ultimos pelo da 14ª pretoria;

De 3:448$450, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por ter pago os salarios e gratificações, relativos a junho findo, dos operarios e praças que trabalharam na construcção de casas para morada de officiaes daquelle corpo;

De 7:500$, ao vice-presidente do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, para occorrer ás despezas com a manutenção e com o aluguel de casa da mesma instituição no 2º trimestre do corrente anno.

Requerimento despachado

D. Sarah Mendonça Almeida Magalhães, viuva do Dr. Pedro de Almeida Magalhães, lente da Faculdade de Medicina desta Capital, pedindo pensão de montepio.—Tendo o contribuinte incorrido nas penas do art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, por ter deixado de concorrer com as quotas do montepio no periodo de agosto de 1898, em que foi exonerado a pedido do logar de assistente de clinica, á outubro de 1901, em que foi nomeado lente substituto, e dessa data até janeiro de 1909, época em que começou a concorrer, não póde ser tomado em consideração o pedido de pensão emquanto não for relevada aquella pena.

Expediente de 8 de julho de 1909.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento:

Ao inspector do 2.º districto sanitario maritimo, do seu officio n. 89, de 1 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, do seu officio n. 23, de 3 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da contabilidade deste ministerio para que seja indemnizado o porteiro desta Directoria Geral da importancia de 13$[illegible], de despezas de prompto pagamento, feitas durante o mez de junho findo.

—Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio, a folha, em duplicata e na importancia de 1:557$800, para pagamento do pessoal empregado nas obras do hospital do Engenho de Dentro, durante o mez de junho ultimo;

Ao mesmo, a folha, em duplicata e na importancia de 1:894$650, para pagamento do pessoal empregado nas obras do hospital de S. Sebastião, durante o mez de junho ultimo;

Ao mesmo, a folha, em duplicata e na importancia de 1:798$750, para pagamento do pessoal empregado nas obras do hospital Paula Candido, durante o mez de junho ultimo;

Ao mesmo, a conta, em duplicata e na importancia de 275$450, proveniente de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande durante o mez de maio ultimo;

Ao mesmo, a folha, em duplicata e na importancia de 399$000, para pagamento da gratificação a que tem direito o medico demographista interino Dr. Cassio Barbosa de Rezende;

Ao Ministerio da Fazenda, o laudo do exame de validez a que foi submettido o funccionario João Paulo da Cruz Romano;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de João Pereira de Mello;

Ao director do Expediente do Thesouro, idem de Eduardo José de Macedo;

Ao administrador dos Correios, idem de Nestor Macedo de Campos.

[illegible]

Accusou-se ao nosso encarregado interino de negocios em S. Petersburgo o recebimento do seu officio de 31 de maio ultimo.

—Consultou-se o Ministerio da Guerra sobre a possibilidade de ser cedida, a titulo de emprestimo, a esta directoria uma das grandes barracas de asbesto pertencentes á Direcção Geral de Saude do Exercito e existentes, ainda encaixotadas, no Arsenal de Guerra desta Capital; barraca essa que se destina á Exposição Internacional de Hygiene, para a pratica de desinfecções e cirurgia [illegible].

—Solicitaram-se providencias ao director geral da contabilidade deste ministerio:

Afim de ser posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia o credito de 2:022$257 á disposição do inspector de saude do porto do mesmo Estado, para occorrer ao pagamento do aluguel do predio occupado por aquella inspectoria, a contar desta data a 31 de dezembro vindouro;

Para que seja indemnizado o administrador do Desinfectorio Central da importancia de 152$000, despezas de prompto pagamento feitas durante o mez de junho ultimo.

Remetteram-se:

Ao procurador da Republica o officio, em original, em que o delegado de saude interino do 4.º districto presta informações relativas ao [illegible] prohibitorio passado a favor de [illegible].

Ao inspector da Alfandega desta Capital, para [illegible], na importancia de [illegible], de desinfecções praticadas em embarcações neste porto;

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, [illegible] C. C. de soro anti-[illegible];

Ao director geral da contabilidade deste ministerio, a folha, em duplicata e na importancia de 2[illegible]:172$[illegible], para pagamento do pessoal subalterno extraordinario da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, relativa ao mez de junho findo;

Ao mesmo, as folhas, em duplicata e nas importancias de 3:[illegible] e [illegible], para pagamento do pessoal jornaleiro fixo durante o mez de junho ultimo;

Ao mesmo, a relação das contas de desinfecções praticadas em embarcações neste porto, durante o mez de junho ultimo, na importancia de 5:[illegible];

Ao mesmo, as contas relacionadas e em duplicata, na importancia de [illegible], provenientes de [illegible] feitos ás delegacias de saude durante o mez de junho ultimo;

Ao mesmo, as contas, [illegible] e em duplicata, na importancia de 3:[illegible], provenientes de alugueis de casas occupadas pelas delegacias de saude durante o mez de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Alfredo Pinto de Vasconcellos ([illegible] districto). —Deferido si empregar o [illegible].

Mathias Domingos Pereira ([illegible] districto). —Não póde ser attendido.

A. Valentim do Nascimento (3. districto). —Deferido nos termos da informação.

Antonio da Costa Torres (3.º districto). — Queira comparecer á secção de [illegible].

Carvalho & Comp. (4.º districto). — [illegible] relevada a multa si [illegible] dentro de 15 dias.

João Espindola da Veiga (4.º districto). — Serão concedidos [illegible] dias.

[illegible] districto. —Queiram comparecer á secção de engenharia.

Deolinda Rosa de M[illegible] districto). — Queira comparecer á [illegible].

Bernardino Moreira do A[illegible] districto).—Deferido nos termos da [illegible].

Francisco Alves Rollo (5.º districto). — Deferido nos termos da informação.

Seraphim Clare & Comp. (5.º districto). — Deferido.

[illegible] districto). — Serão concedidos 60 dias.

[illegible]

Braz Eudoxio da C[illegible] districto). — Queira comparecer á [illegible].

Antonio Pires Carvalho [illegible]. — Queira comparecer á secção de [illegible].

[illegible] (6.º districto). — [illegible].

Manoel Anton[illegible] (6.º districto). - Não póde ser [illegible].

Joaquim Ignacio [illegible] (6.º districto). — Certifique-se.

Agostinho Ferreira [illegible] [illegible].

[illegible] districto). — [illegible].

[illegible] districto). — Serão [illegible].

[illegible]. — Será relevada a multa.

[illegible]. — Deferido.

[illegible]. — Deferido.

[illegible]. — Deferido.

[illegible]. — Deferido.

[illegible]. — Deferido.

[illegible] Lisboa. — Deferido.

[illegible]. — Deferido.

[illegible]. — Deferido.

[illegible]. — Deferido.

Fr[illegible]. — Deferido.

Lauro A[illegible]. — Deferido.

Antonio Guit[illegible]. — Deferido.

Alfredo da C[illegible]. — Queira comparecer a esta directoria.

Antonio de [illegible]. — Queira comparecer a esta directoria.

Ademar Pereira Alexandre. — Sim, mediante re[illegible].

Ademar Pereira Alexandre. —Deferido.

Alfredo Felner. — Restituam-se mediante recibo.

Clarita Monte de Hannequin. — Não póde ser attendida.

Diogenes Nogueira da Silva. — Deferido.

Ildefonso Augusto de Oliveira Azevedo. — Não póde ser attendido.

Octavio Henrique da Silveira. — Deferido.

Synval do Sant'Anna Reis. — Queira comparecer a esta directoria.

Sebastião José da Silva. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 10 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença ao commissario de 2ª classe do 19º districto policial Abilio Cardoso Perrone, para tratar de sua saude, com os vencimentos a que tiver direito;

Foi nomeado o cidadão Joaquim Capistrano Callado para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 19º districto policial, durante o impedimento do effectivo Abilio Cardoso Perrone, que obteve 30 dias de licença, para tratar de sua saude, com os vencimentos a que tiver direito.

Ministerio da Fazenda

Por portaria do Sr. ministro, de 10 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com a metade da diaria, ao aprendiz de 2ª classe da Imprensa Nacional Oscar Martins Adnen, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 747—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 2.337.545 kilos de carvão de pedra, constantes dos inclusos documentos, vindos pelo vapor inglez *Lord Roberts*, conforme solicitou a Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 146, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.018, de 8 desta mesmo mez, e que incluso vos devolvo.

N. 748—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de seis caixas com as marcas SCD, n. 1 a 6, pesando bruto 1.420 kilos e uma dita com a marca FPD, n. 2.914, pesando bruto 31 kilos, contendo—aquellas, papel para escrever e a ultima, machinismos, destinados á Casa de Detenção, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Zeeland*, constantes dos inclusos documentos e consignados á força policial, conforme foi solicitado pela Secretaria de Policia do Districto Federal no officio n. 5.418, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.019, de 8 deste mesmo mez, e que incluso vos devolvo.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3, resolveu approvar o acto, de que déstes conta em officio n. 352, de 2 do corrente, pelo qual designastes o escripturario Antonio Ribeiro da Fonseca Junior para exercer interinamente o logar de [illegible] da contabilidade dessa caixa.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 117—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, incluso vos remetto o requerimento em que o pharmaceutico Ademar Pereira Alexandre pede ser admittido a praticar gratuitamente nesse laboratorio.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 105—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente, que concede 90 dias de licença ao guarda da Alfandega desse Estado Moysés Carneiro Paixão.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 149 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade no officio transmittido com o dessa delegacia n. 119, de 31 de maio ultimo, resolveu, por acto de 28 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de um motor a gaz, de 1.000 cavallos, constante da inclusa relação e importado pela Companhia d'Elevação da Bahia; ficando annullada concessão identica para dous motores de 500 cavallos, autorizada pela ordem desta directoria n. 105, de 25 do referido mez de maio.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 87 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao requereu Manoel Cesario Mendes na petição transmittida com o vosso officio n. 51, de 12 de maio ultimo, resolveu, por acto de 30 de junho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 11) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 88 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Proença Echeverria & Comp., resolveu, por acto de 30 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXV do decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, do material constante da inclusa relação, destinado á construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, de que são contractantes os requerentes.

Outrosim, vos communico que, em casos futuros, devem os interessados se dirigir ao Thesouro, por intermedio dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 120 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Amazon Steam Navigation Company, limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 58, de 15 de maio ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente autorizar, nos termos da clausula 23 do decreto n. 4.593, de 13 de outubro de 1902, o despacho, livre de direitos, de importação somente, de duas alvarengas constantes da inclusa relação e destinadas ao seu [illegible]

[illegible]

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 137 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu, de accôrdo com os pareceres das directorias da Contabilidade e [illegible], juntos por cópia, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. [illegible], de 14 de abril ultimo, em que o [illegible] Olympio Vaz da Costa, fiscal [illegible], [illegible] contra os termos de sua nomeação, que devia ser junto ao bacharel João Alves Pereira de Lyra, cessionario do Banco dos Funccionarios Publicos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 183— Declaro-vos, para os devidos fins, que fica sem effeito a ordem desta directoria n. 180, de 7 do corrente, expedida, por equivoco, a essa delegacia, quando o devera ser a identica repartição no Estado da Bahia.

N. 184— Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente, que proroga por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, Auto da Silveira Fontes.

N. 185—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 171, de 27 de maio ultimo, em que o alferes reformado do exercito Epiphanio José de Oliveira pede seja certificado por diversas delegacias fiscaes si elle está quite com a Fazenda Nacional, resolveu nada haver que deferir, visto tratar-se de assumpto de exclusiva competencia das alludidas repartições e que deverá ser resolvido por ellas, mediante requerimento do interessado.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 341—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de junho ultimo, exarado em vosso telegramma de 28, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens desse porto ao do Rio Grande para o pessoal que tem de conduzir o rebocador da alfandega daquella cidade.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 345—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o provedor da Santa Casa de Misericordia do Espirito Santo do Pinhal, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 293, de 9 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos instrumentos cirurgicos, medicamentos e outros artigos constantes da inclusa relação, destinados ao Hospital «Francisco Rossas», mantido pela mesma santa casa.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 3 DE JULHO DE 1909

Aos 3 dias do mez de julho de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspecção de Fazenda, e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

[illegible] seguintes processos:

[illegible] Delegacia Fiscal em Sergipe, remettendo o [illegible] Collectoria Federal de Itabaina contra o escrivão de paz da Villa de Campo do Pinto, do mesmo Estado, Florentino Rodrigues de Mesquita, em virtude de haver o mesmo escrivão escripturado sem se acharem devidamente sellados um livro de registro civil e um outro de notas e procurações.—O Conselho é de parecer [illegible] O Sr. ministro [illegible] com o Conselho e [illegible] de 700$000.

Officio n. 43 de 25 de setembro de 1908 da Collectoria Federal do municipio de Barra Mansa encaminhando o recurso de Salles & C. que os multou em 200$ por terem exposto á venda em seu estabelecimento seis frascos com sal refinado, sem sello. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio d'Alfandega do Rio de Janeiro sob n. 1.037 de 14 de outubro de 1908 submettendo á approvação superior, a decisão proferida no processo instaurado contra o commerciante Hugo Heydtmam pela retirada clandestina de volumes ao mesmo consignados e sem o pagamento dos respectivos direitos. O Conselho é de parecer que já tendo sido tomadas todas as providencias garantidoras do fisco, nada ha mais que providenciar. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 987 de 1 de outubro de 1908 da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro submettendo á approvação superior a decisão proferida no processo [illegible] Godoy Fernandes & Paiva pela retirada claudestina de um volume aos mesmos consignado e sem o pagamento dos direitos respectivos. O Conselho é de parecer que já tendo sido tomadas todas as providencias garantidoras do fisco, nada ha mais que providenciar. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 960, de 26 de setembro de 1908, da inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, submettendo á approvação superior a decisão proferida no processo instaurado contra a firma commercial de Araujo Freitas & Comp., pela retirada clandestina de volumes da estiva a mesma consignados e sem o pagamento dos direitos respectivos — O Conselho é de parecer que já tendo sido tomadas todas as providencias garantidoras dos interesses do fisco, nada ha mais que providenciar. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento de A. Cardoso & Comp., pedindo ao Sr. ministro da Fazenda a revisão do processo que, em virtude de denuncia sua, foi instaurado pela Alfandega de Santos contra o agente fiscal dos impostos de consumo Elias Alkain, afim de ser applicada ao mesmo fiscal, maior pena que a imposta pela dita alfandega de Santos. O Conselho é de parecer que o processo deve ser archivado. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da delegacia fiscal em S. Paulo, n. 550, de [illegible] de setembro de 1908, prestando informações sobre a reclamação de J. Correia & Comp., agentes geraes da Companhia das Loterias do Estado da Bahia, [illegible] mente ao acto do collector federal daquelle Estado, [illegible] de [illegible], em virtude do qual se exige sejam os bilhetes inteiros da da mesma loteria da Bahia sellados com 100 réis e as fracções com 50 réis. — O Conselho é de parecer que deve ser indeferida a reclamação. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Telegramma de 6 de agosto de 1908 de Irmãos Silva & Comp., negociantes estabelecidos na Parnahyba, Estado do Piauhy, reclamando contra o facto de haver o inspector da Alfandega daquelle Estado, negado o appello que fizeram para a commissão arbitral sobre a classificação de mercadoria que submetteram a despacho. — O Conselho é de parecer que deve ser indeferida a reclamação. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso de D. Fiorita & Comp., agentes da Companhia Italiana de Navegação [illegible] Braziliana encaminhado com officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 136, de 26 de fevereiro de 1908 contra o acto do inspector da Alfandega de Santos, que impoz ao commandante do vapor *Polygnesia* a multa de direitos em dobro pela falta de 26 chapéos de feltro, verificada no acto da conferencia. —O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará sob n. 39, de 29 de março do corrente anno, encaminhando o recurso de Herculano Carvalho & Comp., contra a decisão da respectiva Alfandega, que mandou classificar como frasco de vidro da taxa de 2$000 por kilogramma, a mercadoria que despacharam pela nota n. 36.676 como frascos de vidro branco ordinario com bocca e rolha esmerilhadas da taxa de 400 réis por kilogramma. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso de Donato Marotta, encaminhado com officio da Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 117, de 9 de março do corrente anno, contra a decisão da mesma delegacia mantendo o acto do respectivo collector que lhe impoz a multa de 100$ por haver exposto á venda charutos nacionaes sem sello. —O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso de Gozella Luiza & Filho, encaminhado com officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 629, de 19 de outubro de 1908 contra a decisão da mesma delegacia que confirmou o da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Rita de Passa Quatro, impondo-lhes a multa de 100$, por terem exposto á venda maços de phosphoros sem terem pago o competente registro.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso de René Pascal, encaminhado pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, com officio n. 120, de 11 de abril de 1908 e interposto contra o acto do inspector da alfandega daquelle Estado que exigiu do mesmo René Pascal o pagamento de armazenagem de quatro bordalezas de vinho que, despachadas sobre agua, tiveram de ser recolhidas aos armazens internos da mesma alfandega pelo facto de terem sido encontrados em dous daquelles volumes, rotulos com dizeres em lingua estrangeira, cuja importação é prohibida por lei.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por não ter sido cumprida a decisão de 1ª instancia. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 32, de 5 de junho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por João Pinto de Barros da decisão pela qual lhe foi imposta a multa de 50$, nos termos do art. 44 do dec. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, por estar explorando o profissão de alugador de aposentos sem mobilia, sem ter cumprido o art. 17 do mesmo regulamento.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Recebedoria do Rio de Janeiro sob n. 23, de 22 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por P. Guimarães & Costa, da decisão pela qual lhes foi imposta a multa de 500$, minimo do art. 122 n. III, lettra C, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, pelo facto de [illegible] seu fabrico, [illegible] em lingua estrangeira. —O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da delegacia fiscal no Estado de Minas Geraes sob n. 28, de 31 de [illegible] do corrente anno, encaminhando o recurso de Cypriano Monteiro, contra o acto da mesma delegacia que, negando provimento ao recurso [illegible] do collector federal de Guararará, no mesmo Estado, lhe impoz a multa de 20$, minimo do art. 122, n. II, lettra d, do regulamento n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por ter exposto á venda vinho, vinagre e calçado sem sello. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

—

Directoria das Rendas Publicas

[illegible]

Dia 10 de julho de 1909

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 20 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 20, de 16 de junho ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou ao primeiro piloto do vapor *Ceará*, em 8 do corrente com destino a essa repartição, [illegible] de um volume, contendo a importancia de 69:4[illegible]$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. [illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 20 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 32, de 9 de junho ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou na estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento [illegible], um volume, contendo a importancia de [illegible], em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 222, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 66 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 56 de 19 de junho ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou na Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento [illegible], dous volumes, contendo a importancia de 500:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. [illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal na Barra do Pirahy:

N. 14 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 2[illegible] de 2[illegible] de junho ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou [illegible] Correio com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento [illegible], um volume contendo a importancia de 3:900$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. [illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1909

Gama & Irmão — Transfira-se.

[illegible]

Augusto [illegible] de Souza. — Entregue-se [illegible]

Francisco [illegible] — Transfira-se.

[illegible] — Pague o imposto [illegible]

[illegible] — Sel-[illegible]

[illegible] — [illegible] pela [illegible]

José Cardoso Martins e outros.— A' Sub-Directoria.

Angelo Bizanno.—Altere-se a classificação para [illegible] e cancelle-se a divida existente.

Antonio José Alves.—Annullem-se as dividas de 1907 e 1908 e proceda-se na fórma do parecer.

R. Antunes & Comp.—Proceda-se na fórma do parecer.

João Espinola da Veiga.— Satisfaça a exigencia.

Elpidio Teixeira Garcia.— Restitua-se a quantia de 35$778, levando-se a despeza á receita a annullar.

Joaquim Pinto Pacheco.— Satisfaça a exigencia.

Orlando de Camilles.—Idem.

José Gomes Barreto.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$ nos termos do art. 21, do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Tavares.—Transfira-se.

João Garcia Valladão.—Idem.

Paulino José Machado.—Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas.

João Antonio de Faria Amado.—Transfira-se.

Albino Carneiro Leão.—Annulle-se a contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Manoel José de Magalhães Machado.—Transfira-se.

João Maria de Almeida Portugal e outro.—Transfira-se.

Dr. Francisco José da Cruz Camara.—Satisfaça a exigencia.

Souza Garcia & Comp.—Apresente a patente de registro.

Maria Sylvana.—Transfira-se.

Representação do escripturario J. Lagos, sobre a divida do predio n. 14 A, do Alto da Boa Vista.—Sendo procedente a divida, nada ha que deferir.

Representação do escripturario Cantanhede, sobre a collecta de Manoel Pereira.—Pague o imposto em debito.

Adalberto Augusto da Motta Andrade.—Annulle-se a contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Antonio Camillo Mourão.—Transfira-se.

Cavalheiro & Gouvêa.—Satisfaça a exigencia.

Bento Augusto de Barros Ribeiro.—Transfira-se, imponho ao vendedor a multa de 20$, nos termos do art. 21, do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Gouvêa & Moreira.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de julho de 1909

«Previdencia do Sul» enviando um exemplar da *A Federação*, jornal official, em que vem publicada a acta da assembléa geral extraordinaria de 29 de maio proximo findo, que approvou as modificações feitas nos estatutos pelo decreto n. 7.324, de 15 de abril anterior.—Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 275 — Remettendo, devidamente informado, o requerimento em que a Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul», com séde nesta Capital, submette á approvação do Governo a tabella de premios para as indemnizações a pagar em caso de accidentes nas estradas de ferro, e consulta qual o sello a que estão sujeitos os bilhetes emittidos.

Caixa de Conversão

BALANCETE DA CAIXA EM 10 DE JULHO DE 1909

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir		69.761:710$000	
Moeda subsidiaria		13:345$210	69.775:055$210
Caixa, ouro:			
Em deposito: £	4.664.240-10-0	74.627:8[illegible]	
» Francos	10.324.100	6.565:536$474	
» Marcos	1.011.040	793:778$119	
» Ouro nacional	203:910$000	367:[illegible]	
» Dollars	3.127.825	10.308:695$208	
» Pesos argentinos	3.300	10:493$052	
» Liras	980	623$219	
» Pesetas	20	12$718	92.674:024$790
			162.449:080$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos		131.763:950$000	
» resgatados dilacerados	1.473:[illegible]		
» resgatados	37.6[illegible]	39.[illegible]	
Em circulação		....	92.669:370$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre		....	69.761:710$000
Thesouro Federal:			
Supprimento em moeda subsidiaria		....	18:000$000
			162.449:080$000

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — Dr. *Henrique Augusto de [illegible]*, director. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho*, chefe da contabilidade, interino. — *[illegible] Chanton*, fiel, pelo thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 de julho:

Foram exonerados:

O capitão de fragata João Baptista Gonçalves Tinoco do cargo, que interinamente exerce, de commandante do navio-escola *Primeiro de Março*.

O capitão-tenente Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa do logar de auxiliar do Deposito Naval desta capital.

José Luiz Fernandes, a bem do serviço publico, do logar de guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra graduado Ignacio Luiz de Azevedo Costa para, interinamente, exercer o cargo de commandante do navio-escola *Primeiro de Março*.

O capitão de corveta Alfredo Cordovil Petit para exercer o cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação.

O capitão-tenente Arthur da Costa Pinto para exercer o cargo de auxiliar do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

O capitão-tenente Mario de Oliveira Sampaio para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1909

Sr. inspector de fazenda e fiscalização:

N. 3.038—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 546, de 8 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos e em resposta ao vosso memorandum n. 780, de 30 do mez proximo passado, que ao sub-commissario Luiz Francisco da Silva se deve contar, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo decorrido de 15 de agosto de 1895 a 4 de junho de 1906, durante o qual exerceu as funcções de escrevente do corpo de officiaes inferiores da Armada.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 3.039—Mandae embarcar, afim de sahirem em exercicio no dia 17 do corrente, os guardas-marinha alumnos e aspirantes, aquelles na divisão de encouraçados e os ultimos da de contra-torpedeiros.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 3.041 — Tendo, na presente data, dispensado o 1º tenente de infantaria Ruy França, do cargo de encarregado da estação meteorologica de Itaqui, conforme solicitastes em aviso n. 28, de 3 do corrente, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. superintendente de Navegação:

N. 3.042 — Tendo o Ministerio da Guerra pedido a dispensa do 1º tenente de infantaria Ruy França do logar de encarregado da estação meteorologica de Itaqui, declaro-vos [illegible] desligado deste Ministerio [illegible].

[illegible] despachados

1º Tenente [illegible] Roberto de [illegible].

[illegible] — A' vista da informação [illegible] attendido.

[illegible] — A' vista das informações não póde ser attendida.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 de junho findo foram nomeados para a Divisão do Expediente da Secretaria do Estado da Guerra: porteiro, o da extincta secretaria da Guerra Ovidio Gomes da Silva Junior, e continuos os da mesma extincta secretaria Fernando José Alves, Luiz Antonio Conceição Medeiros, Manoel Canuto do Nascimento e Antonio Hygino.

Por outra de 9 do corrente, foi nomeado continuo da divisão de fundos da Secretaria de Estado da Guerra Arthur Americo de Oliveira.

Por outras de 10 do corrente:

Foi dispensado o 1º tenente Luiz Gonzaga Borges Fortes, do logar de ajudante de ordens do inspector da 13ª região; sendo nomeado para o de auxiliar do serviço de engenharia da mesma região.

Foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude, em prorogação, ao 2º escripturario do Hospital Militar de Porto Alegre, Francisco Carlos de Aguiar Correa.

—

Expediente de 30 de junho de 1909

Ao Sr. ministro da fazenda:

Remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 7.443, de 24 do corrente, que abre o credito de 10:000$ para pagamento á Sociedade União dos Atiradores do Brazil (aviso n. 370).

Restituindo o processo de aposentadoria de Joaquim Paulo Araujo Pinto acompanhado da informação prestada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, da qual constam os esclarecimentos que solicitou o ministerio a seu cargo em 12 de maio ultimo (aviso n. 371).

— Ao chefe da Divisão de Fundos da Secretaria da Guerra, declarando que com relação aos generaes de brigada Henrique Augusto Eduardo Martins e Feliciano Mendes de Moraes, deve ser mantida a doutrina do aviso n. 248 dirigido á extincta Direcção Geral de Contabilidade da Guerra em 18 de abril do anno findo.

— Ao encarregado da Garage Central, declarando que é nomeado Victor Vianna da Silva *chauffeur* dos automoveis do Ministerio da Guerra.

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando a deliberação que tomou o inspector permanente da primeira região, de acceitar o pessoal e material offerecidos pelo prefeito do Alto Purus para a construcção de barracões destinados á enfermaria e abrigo do material de pharmacia e a alojamento e rancho das praças pertencentes á extincta companhia regional estacionada nesse departamento.

Mandando fornecer á intendencia da 2ª região de inspecção, com destino ao 5º de artilharia e ao 47º de caçadores, 150 camas de ferro e igual numero de colchões e travesseiros.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a proposta que fez a direcção geral de engenharia do 2º tenente Felinto Cesar Sampaio para ir ao Estado de Sergipe, em substituição do 1º tenente Sebastião Pinto da Silva, orçar as despezas com as dependencias da enfermaria da guarnição de Aracajú.

Classificando no 57º batalhão de caçadores o 1º tenente Horacio Bitencourt Cotrim.

Concedendo licença, de accordo com a lei do orçamento vigente, ao 1º tenente Alfredo Alberto de Alencastro Junior para ir á Europa aperfeiçoar os seus conhecimentos militares.

Declarando:

Que os generaes de brigada Feliciano Mendes de Moraes e Henrique Augusto Eduardo Martins e o coronel Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz devem ser considerados addidos á repartição a seu cargo: o primeiro a contar da data em que deixou o exercicio do cargo de chefe do estado maior da presidencia da Republica, e os outros da data de sua apresentação;

Que nesta data se manda servir addido ao hospital militar da Bahia o ex-professor de geometria e desenho do extincto arsenal de guerra do dito Estado Agrippiniano Barros que não terá, porém, direito a outras vantagens alem da do cargo que exercia;

Que se manda trancar a matricula do alumno da Escola de Artilharia e Engenharia 1º tenente Galdino Tavares de Souza.

Mandando:

Louvar em ordem do dia da repartição a seu cargo, de accôrdo com o exposto no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o general de brigada Gregorio Thaumaturgo de Azevedo pelos bons serviços que prestou como competente profissional durante o periodo em que desempenhou as funcções de membro da commissão organizadora da Exposição Nacional de 1908, o bem assim os tenentes-coroneis Democrito Ferreira da Silva e Alfredo José Abrantes, o major Leopoldo Augusto Duarte Nunes, e os Drs. Carlos de Oliveira Costa, capitão, e Sebastião de Alencastro Guimarães, 1º tenente, medicos do exercito, e João Baptista Soares de Meirelles, medico adjunto, pelo auxilio efficaz que de boa vontade prestaram áquelle general na alludida commissão, da qual fica este dispensado, por não serem mais necessarios seus serviços, conforme declarou o citado aviso;

Servirem, addidos: ao 1º regimento de infantaria, o 1º tenente intendente Adolpho Luiz de Carvalho; ao 50º batalhão de caçadores, o capitão Demetrio Floduardo da Silva Azevedo; e ao 51º, o 2º tenente Cornelio de Moraes Queiroz e 2º tenente intendente Manoel de Almeida Stucke, sendo os tres ultimos por 90 dias.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, o 1º tenente Ascendino José Jorge, do 14º regimento para o 1[illegible].

Na arma de infantaria: os 1ºs tenentes Gasparino Pereira da Silva, do 16º batalhão do 6º regimento para o 12º batalhão do 4º; e Joaquim Augusto de Oliveira e Silva deste batalhão e regimento para o 16º do 6º regimento; e os 2ºs tenentes José Henrique Pereira de Mello da 13ª companhia isolada para o 7º batalhão do 8º regimento; e deste batalhão e regimento para aquella companhia Arthur Americo Cantalice; Pedro Cardulino Ferreira de Azevedo para o 57º de caçadores; Colombo Caceres, do 27º batalhão do 9º regimento para o 20º batalhão do 7º; Hermogeneo José de Castro e Silva para o 51º de caçadores e Lourival Duarte do Carmo do 52º de caçadores para o 37º do 13º regimento.

Requerimentos despachados

Feliciano José Teixeira, voluntario, pedindo soldo vitalicio. — Explique as divergencias em seu nome. — A' Contabilidade.

A[illegible] Furtado, pedindo ser auditor de guerra. — Opportunamente será attendido.

Constantino Fortes Barcellos, 2º sargento, pedindo ser incluido na reserva. — Aguarde a opportunidade.

Pedro Figueiredo de Almeida, 2º tenente, pedindo matricula na Escola de Guerra. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 9 de julho de 1909

Ao Sr. director dos Telegraphos [illegible] so que não tendo a lei orçamentaria [illegible] presente exercicio fixado hora para recepção dos telegrammas d[illegible] medida adoptada pela ultima [illegible] telegraphica realizada em Lisboa [illegible] ser aceita pela nossa repartição [illegible] a sua aceitação importaria [illegible] ção da mesma lei com a app[illegible] ordinaria aos citados despachos [illegible] cos sempre que elles fossem a[illegible] fora das horas estabelecidas pela [illegible] conferencia telegraphica.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 10 de julho de 1909

Solicitou do Ministerio da Fazenda prov[illegible] dencias no sentido de ser a Alfandega [illegible] Fortaleza autorizada a despachar [illegible] direitos aduaneiros, 1.000 [illegible] lhos com os respectivos [illegible] ricas de cimento, com destino ao [illegible] mento da Estrada de Ferro de [illegible].

Requerimentos despachados

Dia [illegible]

Luiz Torre, fabricante de camas de [illegible] e estrados de arame, estabelecido [illegible] na cidade de S. Paulo, e com filial [illegible] pital. — Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Dia 10

Dispensario Nossa Senhora da Gloria, [illegible] dindo cessão de um terreno [illegible] Mangue, afim de nelle ser [illegible] predio onde se abriguem as irmãs [illegible] [illegible]

— cabe o auxilio solicitado.

—

DIRECTORIA GERAL DOS [illegible]

Directoria Geral dos Correios — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1909 — Circular n. [illegible]

[illegible]

Saude e fraternidade. — O director [illegible] Clodomiro Pereira da Silva. — Sr. administrador dos Correios de...

— —

Directoria Geral dos Correios — Rio de Janeiro, [illegible]

[illegible] o numero do *Diario Official* n. [illegible] do corrente [illegible] de sellos «[illegible]ano».

Recommendo-vos façaes publicar [illegible] [illegible] para a despeza que deverá ser p[illegible] vista do estado do credito que vos fui [illegible] não comportar excesso.

Saude e fraternidade. — O director [illegible] *Clodomiro Pereira da Silva*. — Sr. administrador dos Correios de...

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria n. 789/2, de 9 do corrente, foi formulado, como recurso na regra 7ª, do art. 444 do regulamento vigente, do logar de praticante de 2ª classe, o cidadão Adolpho ... dos Reis.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 9 de julho de 1909

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão— Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro, Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.216 e 1.313, de 31 de maio e 11 de junho ultimo, pedindo que do credito distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia, para despezas da consignação — Pessoal e material—da verba 14ª, titulo «Commissão Fiscal das obras do porto do Estado da Bahia», sejam annulladas as quantias de ...$120 e 1:000$000.— O tribunal determinou que se façam as annullações.

Ns. 1.338, 1.339, 1.341, 1.342 e 1.365, de ... e 15 de junho findo, sobre a concessão dos creditos;

De 2:000$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, e igual importancia á em S. Paulo, para despezas da consignação—Conservação e reparação dos edificios, etc.—da verba ..., titulo «Serviço postal em geral»;

De 5:000$ á mesma, idem da consignação—Eventuaes—da mesma verba e titulo;

De 2:600$ á mesma, idem da consignação—Despezas miudas—idem idem;

De 3:0:000$ á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem, de que trata o decreto n. 7.326, de 11 de fevereiro deste anno.

N. 1.485, de 3 do corrente, relativo á ... do credito de 100:000$ ao Thesouro Federal, para despezas da consignação —Eventuaes— da verba 9ª, titulo I.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ns. 120 e 123, de 15 do mez findo e 3 do corrente, com as cópias dos contractos firmados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Behrend, Schmidt & Comp., para o fornecimento de 150.000 litros de oleo para fabricação de gaz «Pintsch», no 1º semestre deste anno; e com a Companhia ..., para o de carros ... correio e bagagens, durante o mesmo anno.— O tribunal mandou registrar os contractos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.611, de 17 de junho ultimo, requisitando o pagamento, á conta da verba 15ª, da quantia de ..., em que importam varias facturas de material adquirido para a Colonia Correccional de Dous Rios, nos mezes de fevereiro a maio deste anno. — O tribunal deliberou sobre a despeza de ...$540, a que se referem quatro contas de Moreno Borlido & Comp., José Silva & Comp., Fontes Garcia & Comp. e Meurer & Pereira, negando-lhe registro, visto não estar de accôrdo com o respectivo contracto a factura de Moreno Borlido & Comp., e ... comportarem os saldos das consignações por que foram classificadas as demais facturas a respectiva despeza:

Ns. 2.700, 2.708 e 2.718, de 28, 29 e 30, relativos á concessão dos creditos;

De 139$285 á Delegacia Fiscal na Bahia, para despezas da verba 31ª;

De 1:642$500 á em Santa Catharina, idem da verba 12ª;

De 12:000$ ao Thesouro Federal, idem da verba 10ª.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de creditos:

De 8:590$912 á Alfandega do Rio de Janeiro, para despezas da verba 18ª;

De 31:037$500 á Delegacia Fiscal no Paraná, e de 146:742$500 á em S. Paulo, idem das verbas 3ª e 4ª;

De 900$ á no Rio Grande do Norte, idem da verba 7ª;

De 630$ á em S. Paulo, idem da verba 5ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Izabel Alves Ribeiro Duarte, viuva do professor da Escola Naval Pedro Alexandrino Ribeiro Duarte, na importancia annual de 700$, e a seus filhos menores Edgard e Armando, na do 350$ cada um;

A D. Herminia Celestina Magarão e os menores Julio e Manoel, filhos do finado telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Julio Celestino Magarão, na importancia annual de 533$333 a cada um;

A D. Guilhermina Nunes da Costa e Sá, viuva do agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João José da Costa e Sá, na importancia annual de 733$000;

A DD. Engracia Fructuosa e Clemildes Juvencia dos Santos Machado, viuva e filha do 3º escripturario, aposentado, da Alfandega da Bahia Eldecio José dos Santos Machado, na importancia annual de 400$ a cada uma.

Apostillas lançadas nos titulos:

Do menor José, filho do finado auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro de Baturité José Henrique do Monte, para a percepção de mais 400$ annuaes, pela reversão da pensão que era abonada a sua mãe D. Amelia de Castro Monte, fallecida em 31 de agosto de 1908;

Dos menores Maria do Carmo, Maria Luiza, Pedro Romulo e Maria Antonietta da Rocha Barros, filhos do fallecido telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Symphronio de Moura Barros, para o abono de mais 83$333 annuaes a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Maria Eugenia da Rocha Barros, que contrahiu novo matrimonio.

Do meio-soldo:

A DD. Elisa da Silva e Sá e Nathalia de Sá Marinho, filhas do fallecido tenente reformado do Exercito Joaquim Manoel da Silva e Sá, na importancia de 10$500 mensaes a cada uma.

De meio soldo e montepio.

A DD. Eugenia da Costa Mello, Antonietta da Costa Karnal e Branca da Costa Bard, filhas do fallecido major do Exercito Antonio Augusto da Costa, nas importancias mensaes de 10$ e 14$ a cada uma.

De aposentadoria:

Ao juiz de direito, em disponibilidade, bacharel Estevão Carneiro Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, com o vencimento annual de 3:...$, visto contar mais de 30 annos de serviço na magistratura.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata e devidamente feitas as referidas apostillas, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

De montepio civil:

Apostillas feitas nos titulos dos menores Fabio, Adalgisa, Almerinda e Aristotelina, filhos do finado commandante dos guardas da Alfandega da Bahia, aposentado, Domingos das Neves Azevedo, para o abono de mais a quantia annual de 75$ a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Candida Maria da Conceição Miralles de Azevedo, fallecida em 22 de outubro de 1908.—O tribunal considerou legal a reversão de que se trata, registrando-se a despeza, e determinou que se officie no sentido de ser apostillado o titulo da pensionista fallecida.

De meio-soldo e montepio:

Aos menores Jandyra, Luiza e Jatyr Gomes, filhos do fallecido tenente do exercito Luiz Gomes, nas importancias mensaes de 21$466 e 17$500 a cada um.—O tribunal declarou legal a concessão das referidas pensões, deixando de registrar a despeza, por ter sido apurada importancia menor do que a devida, não só em relação ás pensões do exercicio corrente, como ás dos exercicios anteriores.

De reforma:

Ao commandante da força dos guardas da Alfandega da Bahia Americo Herculano de Oliveira, com o vencimento annual de 2:000$000.—O tribunal julgou legal a concessão e ordenou que se officie no sentido de se corrigir a classificação da despeza.

De aposentadoria:

Requerimento do Dr. Caetano Cesar de Campos, pedindo, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 25 de junho ultimo, pelo qual deixou o tribunal de julgar legal a concessão de aposentadoria feita ao requerente no logar de director geral dos Telegraphos, com o vencimento annual de 12:000$, de accôrdo com o § 2º do art. 478 do regulamento annexo ao decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901.—O tribunal, tomando conhecimento da reclamação constante da petição do aposentado Dr. Caetano Cesar de Campos, do deduzido nas informações e pareceres, e

Considerando que a Junta de Saude Publica, que instituiu exame na pessoa do aposentado, declarando-se impossibilitada de indicar a causa da enfermidade, que acarreta a invalidez, por não haver acompanhado, desde a origem e durante o seu desenvolvimento, a marcha da mesma enfermidade, tornou indispensavel a demonstração dos factos, que, segundo o art. 478 do decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901, qualificam a aposentadoria extraordinaria, por meio de qualquer prova acceitavel e efficiente;

Considerando que nenhuma prova é de maior procedencia do que a consistente no parecer junto, de tres facultativos de reconhecida autoridade, que foram medicos assistentes do aposentado, e conhecendo a vida anterior do mesmo, attestam que o estado de invalidez em que elle se encontra é resultante de enfermidade adquirida no serviço;

Resolveu reconsiderar a decisão proferida em 25 de junho findo, para o effeito de considerar legal a aposentadoria extraordinaria concedida ao Dr. Caetano Cesar de Campos, no cargo de director da Repartição Geral dos Telegraphos da Republica.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 2.755, 2.756, 2.784, 2.785, 2.831, 2.832 e 2.833, de 26, 28 e 29 do mez findo, sobre a concessão dos creditos:

De 511$ á Delegacia Fiscal na Parahyba e de igual importancia á em Santa Catharina, á conta das despezas da verba indicada;

De 3:149$257 á no Rio Grande do Norte, idem da verba 12ª.

De 6:643$ á na Santa Catharina, idem da verba 22ª;

De 73$900 á mesma, idem da verba 17ª;

De 2:253$ á no Paraná, idem das verbas 15ª e 22ª;

De 600$ á no Espirito-Santo idem, da verba 17ª.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

N. 2.919, de 3 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 7.445 e 7.446, de 1, que abrem os creditos especiaes de 10:000$ e 500:000$ para a publicação da «Liga Maritima», revista da Liga Maritima Brazileira, e para concertos nos navios da Armada.—O tribunal resolveu dar registro aos creditos.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 354, de 18 de junho ultimo, referente á concessão do credito de 404:560$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para despezas á conta das verbas 9ª, 10ª e 11ª.—O tribunal mandou registrar a distribuição do credito, feita a annullação indicada.

N. 2[illegible] de [illegible] a cópia do decreto n. 7.743, de 24 do mesmo mez, que abre o credito especial de 10:000$, destinado ao pagamento do subsidio a que tem direito a Sociedade União dos Atiradores do Brazil. —O tribunal deu registro ao credito.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do chefe da commissão de estudos e experiencias das polvoras e explosivos de invenção do Dr. Alvaro Alberto da Silva, major Mario da Silveira Netto, referentes ao adeantamento de 5:000$ que recebeu em virtude do aviso n. 805, do Ministerio da Guerra, de 16 de novembro de 1908;

Dos ex-collectores das rendas federaes:

Julio Druski, em Prudentopolis, no Estado do Paraná, de 11 de janeiro de 1906 a 21 de maio de 1907, exercicios de 1906 e 1907;

Hildebrando Dias de Araujo, em Caruará, Estado de Pernambuco, de 3 de janeiro a 8 de abril de 1908, exercicio de 1908;

Do escrivão da Collectoria Federal em Itú, no Estado de S. Paulo, Humberto de Souza Gimbello, de 11 de junho a 10 de agosto de 1903, em que serviu de collector na mesma collectoria;

Do ex-agentes dos Correios:

D. Maria da Paixão Fonseca, de Curralinho, no Estado de Goyaz, de 8 de março de 1898 a 9 de dezembro de 1907, exercicios de 1898 a 1907;

Gustavo de Carvalho, em Gagé, municipio de Queluz, no Estado de Minas Geraes, de 17 de abril de 1904 a 17 de fevereiro de [illegible];

João Marques de Gouvêa Cavalcanti, em Santo Antonio do Pará, Estado de Pernambuco, no periodo de 14 de novembro de 1895 a [illegible] de julho de [illegible];

Carlos [illegible], em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 5 de setembro de 1906 a 7 de setembro de 1907;

[illegible], em Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 2 de maio de 1891 a 3 de junho de [illegible].

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Do fiel de 1ª classe Raymundo Athanasio de Barros e Vasconcellos, de 12 a 27 de outubro de 1906, na canhoneira *Acre*;

Do collector interino das rendas federaes em Pira[illegible], no Estado de S. Paulo, [illegible] de Oliveira, de 6 de fevereiro a 3 de junho de 1908.

O tribunal fez lavrar accórdãos fixando em [illegible] o alcance apurado nas contas do supprido fiel e em 34[illegible]$82 o do collector interino, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do thesoureiro geral do Thesouro Federal Francisco Fonseca, no periodo de 16 de outubro de 1907 a 30 de junho de 1908, exercicio de 1907. O tribunal resolveu que se dê novamente vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, conforme requereu.

Do pharoleiro da armada Leandro Bezerra, quando no pharol de S. Francisco do Norte, no Estado de Sergipe, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903;

Do ex-collector federal em Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, João Castanho de Almeida, de 9 de junho de 1890 a 25 de setembro de 1897;

Da ex-agente do correio de Pedreiras, no Estado de S. Paulo, D. Aurora de Moraes Mello, de 20 de fevereiro de 1905 a 2 de outubro de 1907.

Havendo sido recolhidos, com os juros da móra, os alcances fixados por accórdãos de 23 de fevereiro de 1905, 30 de abril e 28 de [illegible] o tribunal [illegible] e autorizar o levantamento das fianças prestadas pelos mencionados ex-collector e ex-agente do Correio.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da agencia do correio de Cascadura, no Districto Federal, Viriato Carneiro Lopes, de 5:000$, em cinco apolices da divida publica, do valor de 1:000$ cada uma, pertencentes a Adelino da Costa Figueiredo.

Dos collectores das rendas federaes:

Diogo de Siqueira Bello, em Olivelandia, Estado do Paraná, de [illegible]$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Benedicto José de Camargo, interino em Castro, no mesmo Estado, de 380$, idem.

Dos escrivães de collectorias das rendas federaes:

Alcibiades Rotoli, em Prudentopolis, Estado do Paraná, de 100$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Eugenio Miguel Schleder, em Guarapuava, no mesmo Estado, de 510$, em identico titulo.

Do escrivão da Mesa de Rendas Federaes em Valença, no Estado da Bahia, Joaquim Loureiro dos Santos, de 471$998, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 500$000.

Da agente do correio da ilha dos Bois, no Estado de Sergipe, D. Josepha Maria de Almeida, de 361$, em titulo da mesma natureza.

O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos caucionam a gestão dos alludidos [illegible]

[illegible] O tribunal [illegible] a fiança [illegible] do novo [illegible] lavrado em 2 [illegible] á approvação do Sr. [illegible] da Fazenda.

Foi approvada a reducção dos [illegible] processos apresentados [illegible] anterior e relativos ás contas [illegible] da armada Agente na [illegible] commissarios da armada [illegible] Cruz e João de Deus Pedroso, do [illegible] Pinto e do ex-thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Vergilio Ribeiro de Resende, mandando expedir-se quitação; do ex-agente do correio de Fagueira, no Estado de S. Paulo, [illegible], declarando-se o alludido ex-agente em credito pela importancia de 45$919 e autorizando o levantamento da respectiva fiança, e dos commissarios da armada João de Deus Pedroso e Pedro Nunes Corrêa de Sá e do auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica, bacharel Arthur [illegible], sendo os adeantamentos [illegible] prazo de 30 dias para o [illegible] mento, acrescido dos juros da móra.

Finalmente, foi [illegible] applicação das seguintes [illegible] responsaveis abaixo [illegible] por conta de adeantamentos que [illegible]

De 200$, pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com [illegible]

De 15 $, pelo porteiro da Casa da Moeda [illegible]

De [illegible] do Rio de Janeiro, idem, no mez [illegible]

De 146$000 e 15$000, pelo [illegible] da mesma repartição [illegible] da Silva, idem, de 15 a 30 de abril e no mez de maio proximo passado;

De 151$, pelo porteiro da Caixa de Amortização, idem, no mez de junho;

De [illegible] deste tribunal, Alcebiades de Rosario Marques, [illegible].

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre [illegible] rente, o Sr. presidente [illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.527 e 1.528, de 7 do corrente [illegible] empregado na conservação e reparação [illegible] pedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de 7:[illegible]$, do pessoal diarista da mesma [illegible]

N. 1.5[illegible] [illegible] operarios [illegible] typographica da Directoria Geral de [illegible] lica, no dito mez;

N. 1.566, de 7, idem de [illegible] da ilha do pessoal empregado na [illegible] Boletim deste ministerio, no alludido mez;

N. [illegible] Eduardo Rodrigues de Moraes e [illegible] lato Ayres, de gratificações por [illegible] studos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de junho;

N. [illegible] 3:[illegible] a diversos, de [illegible] á Directoria Geral dos Correios;

N. 1.535, de 8 do corrente, [illegible] 53:[illegible] a diversos, de [illegible] feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. [illegible] a diversos [illegible] ral das Obras Publicas [illegible]

N. 1.4[illegible] de [illegible] ouro, á [illegible] Wagner & [illegible] supprimentos [illegible] immigrantes [illegible]

N. 1.470, da mesma data, idem de [illegible] idem idem [illegible]

N. [illegible] de 5 do corrente, idem da [illegible] de [illegible] a diversos [illegible] á Directoria Geral dos Correios, em [illegible]

N. 1.[illegible], da mesma data, idem da [illegible] de [illegible] a diversos, idem [illegible]

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 2.765, de 2 do corrente, pagamento de [illegible]$, da folha de gratificação que [illegible] em junho [illegible] ao auxiliar de [illegible] e ao encarregado da limpeza e [illegible] secretaria da Junta de Corretores, e [illegible] aluguel da sala destinada á mesma junta no referido mez;

N. 2.764, da mesma data, idem de [illegible] da folha de gratificação, por substituição

que compete, em maio e junho ultimos, a funccionarios da Secretaria de Estado deste ministerio;

N. 2.769, da mesma data, idem de 1:475$, da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, em junho ultimo;

N. 2.852, de 7 do corrente, idem de 4:560$, da folha do pessoal sem nomeação dos Hospitaes Paula Candido e de S. Sebastião, em junho ultimo;

N. 2.780, de 2 do corrente, idem de 150$, da folha de differença de vencimentos a que teem direito diversos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 2.452, do 3 de junho, idem de 39$ á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos á Escola de Minas de Ouro Preto.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 414, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 19 de junho, pagamento de 47:$300 a V. Werneck, de reactivos fornecidos ao laboratorio, em maio ultimo;

Ns. 907 e 909, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 23 de junho, idem de 9:6$500, a M. S. Lino, de fornecimentos áquella repartição, em junho ultimo;

N. 78, da Delegacia na Bahia, de 3 de junho, credito de 401$ áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos.

Requerimentos:

De Edmundo Ramos, pagamento de 30$, de prestação de serviço ao Thesouro Federal, em junho ultimo;

De Attilio Capelli, idem de 2:190$, de serviços executados no edificio da Escola de Bellas Artes.

Exercicios findos—Requerimentos:

Do tenente Rodrigo Ramos, pagamento de 790$163, de divida do exercicio de 190..;

Do capitão-tenente Julio Ramos Zany, idem de 184$478, idem, idem.

Do 1º tenente Gustavo Jacintho Martins Coelho, idem de 653$370, idem, idem;

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 389, de 8 de julho, pagamento de 116:642$507 a Brüggemann, Pereira & Comp., de fornecimentos aos corpos da 12ª região militar no corrente anno;

N. 360, de 18 de junho, pagamento de 3:35 $350 a diversos, idem á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

37ª sessão, em 10 de julho de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recurso eleitoral

N. 183 — Estado do Rio de Janeiro— Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; recorrente, José Jorge de Carvalho Santos; recorrida, a junta de recursos.—Negou-se provimento ao recurso eleitoral, unanimemente.

Recurso crime

N. 212 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; recorrente, a justiça federal; recorrido, Cezar Gonçalves Fernandes.—Deu-se provimento ao recurso para pronunciar o recorrido no art. 16 da lei de 1907, unanimemente. — Não votou o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo por haver se retirado.

Aggravo de instrumento

N. 1.155— Amazonas—Relator, o Sr. ministro João Pedro; aggravantes, Bernardo Backis & Comp.; aggravados, Mello & Comp.—Não se conheceu do aggravo por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

Appellação civel sobre aggravo

(Aggravo ao art. 44 do Regimento interno do Tribunal)

N. 1.262 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; aggravantes, Palmerim Cardoso de Carvalho Rocha e Avelino da Silva Vargas; aggravada a União Federal—Foi confirmado o despacho do relator, unanimemente.

Recurso extraordinario

(Sobre embargos)

N. 439 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti; recorrente embargante, *The Leopoldina Railway Company, limited*; recorrido e embargado Casemiro Alberto da Costa ou a Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra a Piau.—Foram recebidos e julgados provados os embargos para declarar admissivel o recurso extraordinario, contra os votos dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Canuto Saraiva e Cardoso de Castro. *De meritis* deu-se provimento ao recurso para, reformando o accordão embargado, restaurar o accordão que desprezou os embargos de terceiro senhor e possuidor, unanimemente. Impedidos os Srs. ministros Manoel Espinola e Manoel Murtinho.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos extraordinarios

N. 617 — Espirito Santo — Recorrente, Candido Miranda Freitas Junior; recorrida, a Côrte de Justiça do Espirito Santo. Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 618 — Parahyba do Norte— Recorrentes, Antonio Furtado da Motta e sua mulher; recorrido, o tenente-coronel José Rufino de Souza Rangel — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 619 — Rio de Janeiro — Recorrente, *The Leopoldina Railway Company limited*; recorrida, a Camara Municipal de S. Gonçalo — Ao Sr. ministro João Pedro.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellação civel

N. 1.6.2 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Appellação criminal

N. 335—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisões criminaes

Ns. 1.317 e 1.381 — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.394— Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.243 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.291 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.331 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 593 e 594 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 599 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Conflicto de jurisdicção

N. 290—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO SR. MINISTRO CANUTO SARAIVA

Aberta a audiencia, compareceu o solicitador da Fazenda Nacional bacharel Ildefonso de Azevedo e disse:

Que accusava a notificação feita, sob pregão, aos réos Benedicto Gomes de Britto e outros para verem transitar em julgado o accordão deste Tribunal, proferido nos autos de appellação crime n. 362; o que foi deferido. Apregoados, não compareceram;

Que accusava a notificação feita, sob pregão, a Autran Rocha & Comp. para verem transitar em julgado o accordão deste Tribunal, proferido nos autos de embargos remettidos n. 1.370; o que foi deferido. Apregoados, não compareceram;

Compareceu o advogado Dr. João C. da Rocha Cabral e requereu por parte de seu constituinte na appellação civel n. 1.495 a assignação do prazo legal a J. A. Leite & Comp., cujo advogado se acha ausente, para contestar os embargos oppostos pela Companhia de Seguros Amazonia ao accordão deste Tribunal, proferido nos mesmos autos e que, sob pregão, se haja, dito prazo assignado, e pena de revelia e lançamento.

— Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravo de petição

N. 1.154 — Capital Federal — Aggravante, Oscar Brumet; aggravados, Vicente Ferreira & Comp.— Deu-se provimento ao aggravo.

Aggravo de instrumento

(Aggravo do art. 44 do Regimento interno do Tribunal)

N. 1.118 — Pará — Aggravante, *The Amazon Steam Navigation Company, limited*; aggravada, a *Companhia Port of Pará*.— Foi confirmado o despacho do Sr. ministro relator, negando vista para embargos.

Recursos extraordinarios

N. 437 — Pernambuco — Recorrente, a Companhia Ferro Carril de Pernambuco; recorrida, a Companhia dos Trilhos Urbanos do Recife a Caxangá.— Não se conheceu do recurso.

N. 432 — Capital Federal — Recorrentes, Herm. Stoltz & Comp.; recorridos, Corrêa Tavares & Comp.— Deu-se provimento ao recurso para annullar o processo.

Appellação criminal

N. 339 — Pernambuco — Appellante, o juizo federal; appellado, Luiz Deodato Monteiro.— Negou-se provimento á appellação.

Appellação civel

N. 1.595 — Capital Federal — Appellante, José Alves da Silveira; appellada, a Fazenda Federal.— Foi confirmada a sentença appellada.

Revisões criminaes

N. 1.2?7 — Capital Federal — Peticionario, Alfredo José dos Santos.— Foi confirmada a sentença.

N. 1.234 — Capital Federal — Peticionario, Francisco José Vieira de Sá.— Foi confirmada a sentença.

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.—O Sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

—

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 10 de julho de 1909

Appellações civeis

N. 1.566 — Bahia — Appellante, o Banco Economico da Bahia; appellada, a Fazenda Federal.

N. 1.672 — Capital Federal — Appellante, o sub-engenheiro naval Emilio Julio Hess; appellada, a União Federal.

N. 1.663 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Antonio Joaquim Bordalho Velho.

N. 1.678 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Francisco Ferreira Rosa.

(Sobre embargos)

N. 640 — Capital Federal — Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

N. 1.361 — Capital Federal — Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o alferes José Athanasio da Cruz.

Revisão crime

N. 955 — Bahia — Peticionario Antonio, ex-escravo.

Appellação crime

N. 324 — Capital Federal — Appellante, a justiça federal; appellados, o Dr. Saturnino Severino de Mattos e sua mulher.

Relação das causas com dia para julgamento, por ordem de antiguidade, nos termos do art. 46, § 1º do Regimento Interno do Tribunal

Recursos extraordinarios

1 — N. 392 — Capital Federal (sobre embargos; desistencia) — Recorrentes embargantes, *Alliance Assurance Company*; recorrida embargada, a Fazenda Municipal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

2 —N. 417 — Rio Grande do Norte (sobre [illegible]) — Re[illegible] Gomes Pedrosa; recorridos, Dr. Manoel Carvalho e Souza e outro; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

3—N. 387 —S. Paulo (sobre embargos) — Recorrente [illegible] Ja[illegible]; recorrido, embargante, Dr. [illegible] Cardoso de Almeida; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

4—N. 489 — Minas Geraes (sobre embargos) — Recorrentes embargantes, Delphino Martins & Comp.; recorridos embargados, José [illegible] e seus filhos; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

5—N. [illegible]—Santa Catharina [illegible]—Recorrente embargante, o [illegible] geral do Estado; recorridos embargados, Dr. Salvio de Sá [illegible] e outros; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

6—N. 534 —Ceará—Recorrente, J. Brazil de Mattos; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

7—N. 463— Capital Federal—Recorrente, Geraldino Antonio da Silva Rosa; recorrida, a justiça sanitaria; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

8—N. 559—Capital Federal—Recorrente, Raul de Andrade; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

9—N. 558—S. Paulo (eleitoral)—Recorrente, a Camara Municipal do Rio Bonito; recorrido, Jonas Pereira de Mello; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo.

10—N. 393—Maranhão—Recorrentes, Adriano Borba de Castro e Joaquim Gonçalves Machado; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

11—N. 456—Rio de Janeiro—Recorrente, a Camara Municipal de Nitheroy; recorrido, capitão Francisco da Rocha Lourenço; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisor, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

12—N. 543—Amazonas—Recorrente, Antonio F. de Souza e Mello; recorridos, Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

13—N. 495—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal da cidade de S. Paulo; recorrido, José Ramos de Oliveira; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

14—N. 573—Rio de Janeiro (sobre embargos)—Recorrentes embargados, Dr. Bento Coelho de Almeida e outros; recorrido embargante, o Estado do Rio de Janeiro; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

15—N. 544—Amazonas—Recorrente, Antonio F. de Souza Mello; recorridos, Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

16—N. 517—Amazonas—Recorrente, Antonio Gomes da Silva; recorridos, Dusendschön & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

17—N. 508—Minas Geraes—Recorrentes, Sylvio Monteiro & Irmão; recorrida, a Fazenda Publica do Estado de Minas Geraes; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

18—N. 568—Capital Federal—Recorrente, tenente-coronel Severiano Pereira de Mello; recorrido, A. Thun; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

19—N. 510—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal de S. [illegible]; recorrido, Dr. Fernando de [illegible] e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

20—N. 5[illegible]—[illegible] — Recorrentes, Marcello [illegible] & Filho; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

21—N. 557—Minas Geraes — Recorrente, Affonso [illegible]; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

22—N. 583—Capital Federal—Recorrente, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; recorrida, D. Brazilia America Pacheco da Rocha; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

23—N. 590—Capital Federal—Recorrente, Dr. Manoel Lavrador; recorrido, [illegible] Carrapatoso; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

24—N. 520—Minas Geraes—Recorrente, Firmino Xavier Ferreira; recorrido, [illegible] José de Souza; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

25—N. 555—Capital Federal—Recorrente, a Empreza de Construcções Civis; recorrido, Pedro de Oliveira Santos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

26—N. 528 — Sergipe — Recorrente, bacharel Joaquim do Prado [illegible]; recorrida, a Fazenda Publica do Estado; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

27—N. 576 —Rio de Janeiro—Recorrente, Dr. Herculano José de Oliveira Maira; recorrido, João de Azevedo; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

28—N. 6[illegible]—Santa Catharina—Recorrente, coronel Bento Cavalheiro do Amaral; recorrida, D. Maria Tolentina do Amaral; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

29—N. 45[illegible]—Capital Federal— Recorrente, a Companhia Viação Ferrea Sapucahy; recorrido, Elviro Caldas; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

30—N. 577 — Rio Grande do Sul — Recorrente, Carlos Frederico Bier; recorridos, Carlos Diefenthaler e outros; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Appellações civeis

1—N. [illegible]—Capital Federal (sobre embargos) — Appellantes embargantes, [illegible] & Comp.; appellada embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

2—N. 817 — Capital Federal— Appellantes, Pedro Thomaz y Martin; appellada a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] marães Natal

6—N. 1.136—Espirito Santo (sobre embargos)— Appellantes embargantes, John Gordon e sua mulher; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

7—N. 1.195—Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Appellante embargante, Antonio Pereira de Almeida; appellada embargada a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

8—N. 1.123 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargante Daniel Raoke, appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

9—N. 1.183— Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargante, o major Antonio Bento de Souza; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti, revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessôa e Guimarães Natal.

10—N. 1.101—Capital Federal (sobre embargos) — Appellantes embargantes, Frach Nieckele & Comp.; appellada embargada, a Empreza de Navegação Salina; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

11—N. 1.277— Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, D. Maria Luiza Lattarde Babo e seus filhos; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

12—N. 890—Capital Federal (sobre embargos) — Embargante, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

12—N. 1.257—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargada, a União Federal; appellada embargante, *The Commercial Union Assurance Company, limited*; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

13—N. 890—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

14—N. 1.275—Capital Federal (sobre embargos)— Appellantes embargantes, a viuva e os herdeiros do bacharel Francisco Candido de Bulhões; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

15—N. 1.145—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, a Fazenda Federal; appellado, embargado, Francisco Coelho de Mello; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

16—N. 1.057 — Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, [illegible] de Amaro, appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

17—N. 1.216—Pernambuco (sobre embargos)—Appellantes embargantes, Dr. José [illegible] Mota; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

18—N. 1.114—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, a Companhia de Navegação Costeira; appellado embargado, Lucien Le Roy; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

19—N. 1.331—Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, o capitão-tenente Arthur Indio do Brazil e Silva; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

20—N. 1.445—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante, C. H. Walker & Company Limited; appellados, Antonio José da Costa Barros e outro, successores de Barros & Cezar; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

21—N. 1.347—Capital Federal (sobre embargos — Appellante, embargante, a União Federal; appellado, embargado, Americo Augusto de Azevedo Bello; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

22—N. 1.473—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

23—N. 1.259—Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargante, José Marcello Portugal; appellados embargados, Manoel Jansen Muller e a União Federal, relator, o Sr. Ministro André Cavalcanti, revisores os Srs. Ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

24—N. 1.282—Capital Federal—1os appellantes, Antonio Joaquim dos Santos e Antonio Moreira dos Santos, 2os appellantes, o consulado portuguez; appellados, os mesmos; relator, o Sr. Ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. Ministros Epitacio Pessôa e Guimarães Natal.

25—N. 1.3 9 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, Alexandre Ignacio de Barros Vanzeler e outros; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição); revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti.

26—N. 1.513—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; embargados, Francisco Wilmar e a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

27—N. 1.403— Capital Federal (sobre embargos) — Appellantes embargantes, José Ferreira & Comp.; appellado embargado, José da Silva Grillo, successor cessionario de Silva & Grillo; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

28—N. 1.401—Capital Federal—Appellantes, Machado Bastos & Comp.; appellados, C. H. Walker & Comp.; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Pedro Lessa.

29—N. 1.297—Capital Federal (sobre embargos)— Appellantes embargantes, a União Federal e os tenentes João Philadelpho da Rocha e outro; appellado embargante, tenente Annibal do M. de Figueiredo; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

30—N. 1.479—Rio Grande do Norte—Appellantes, João Baptista Rogerio e outros; appellada, a Associação de Praticos do Estado; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

31—N. 1.542—Capital Federal—Appellante, José Soares Pinto de Siqueira; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

32—N. 1.462—Capital Federal—Appellante, Antonio Gonçalves da Fonte, appellada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

33—N. 1.415—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Smith & Irmão; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

34—N. 1.497 — Amazonas—Appellante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso; appellados, Ahlers & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

35—N. 1.499—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão Franklin de Menezes Doria; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

36—N. 1.532—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellada, a *Companhia Eclairage da Bahia* e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

37—N. 1.548—Minas Geraes—Appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional, relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

38—N. 1.559—S. Paulo—Appellante, Aurelio Vaz; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

39—N. 1.562—Bahia—1º appellante, a Fazenda Nacional; 2º appellante, Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

40—N. 1.579 — Capital Federal — Appellante, a Empreza de Sal e Navegação; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

41—N. 1.592—Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, capitão Paulino Caetano da Silva Santiago; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

42—N. 995—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Fernandes Pinto; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

43—N. 1.613—Bahia—Appellante, a Fazenda do Estado da Bahia; appellados, Pollack & Macuob; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

44—N. 1.190—Amazonas—Appellante, Arminio R. da Fonseca; appellados, Oliveira Andrade & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

45—N. 1.046—Pará—Appellante, o juizo federal; appellada, a Companhia de Seguros «Lealdade»; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

46—N. 1.458—Capital Federal—Appellantes, C. H. Walker & Comp., limited; appella-

do, Manoel de Oliveira Silva Neves; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

47—N. 1.631—Capital Federal—Appellante, capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

48—N. 1.515—Capital Federal—Appellante, o conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada, a Companhia de Seguros Norte-America *New York Life Insurance Company*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

49—N. 1.659—Capital Federal (embargos remettidos)—Embargante, a União Federal; embargado, contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

50—N. 1.529—Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Mendes Filho; appellados, Horacio Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

51—N. 1.545—Capital Federal—Appellantes, Carlos Schnitzspahn & Comp.; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

52—N. 1.588—Bahia—Appellante, o Mosteiro de S. Bento, na Bahia; appellados, a Fazenda Nacional e outros; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

53—N. 1.619—Pará—Appellantes, Singlehurst Brocklehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

54—N. 1.540—Capital Federal—Appellante, o Dr. Candido Barata Ribeiro; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

55—N. 1.283—Ceará (embargos remettidos)—Embargantes, Cruz & Irmão; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

56—N. 1.563—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellado, Dr. Euzebio Silveira da Motta; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

57—N. 1.655—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente José de Oliva Campello; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

58—N. 1.373—Goyaz—Appellante, a Fazenda do Estado de Goyaz; appellados, Leonor Gomes Barbo e filho; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

59—N. 1.560—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Catão Bernardino de Oliveira, Caetano Pereira Reis e outros; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

60—N. 1.658—Capital Federal—Appellante, Lucas Antonio Ribeiro Bhering; appellada, a União Federal; relator, o Sr. [illegible] Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

61—N. 1.5[illegible]—Capital Federal—Appellante Francisco [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

62—N. 1.618—Alagoas (embargos remettidos)—Embargantes, o engenheiro Francisco José Gomes Calassa e outros; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Manoel Murtinho.

63—N. 1.633—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. João Braz de Oliveira Arruda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

64—N. 1.235—Capital Federal—1ºs appellantes, Norton Megaw & Comp.; 2º appellante, Andrew Peter Jacobson; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

65—N. 1.517—Capital Federal—Appellantes, Seraphim Antunes Pereira & Comp.; appellado, João Manoel Fernandes da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho, revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

66—N. 1.604—Rio Grande do Sul—Appellante, o juizo federal; appellado, Jacob Dalmus; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

67—N. 1.612—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Tamanqueira; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

68—N. 1.584—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

69—N. 1.324—Rio de Janeiro—Appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellados, Alves & Miranda; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

70—N. 1.543—Capital Federal—Appellante, Barros Carepa & Comp.; appellados, a União Federal e outro; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

71—N. 1.475—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, capitão-tenente Faustino Martins Bastos e outros; relator o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

72—N. 1.640—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Segurança; appellados, Santos & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

73—N. 1.570—Pará—Appellantes, as companhias de Seguros Amazonia e Lealdade; appellado, Theobaldo Secco; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

74—N. 1.154—Capital Federal—Appellante, Dr. Henrique Marques Lisboa; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

75—N. 1.263—Pernambuco—1º appellante, José Ferreira Balthar; 2º [illegible] a Fazenda Nacional; [illegible]; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

76—N. 1.[illegible]—Pernambuco—Appellante, o Conselho Fiscal da Caixa Beneficente e Monte de Soccorro de Pernambuco; appellado, Thomaz Comber; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

77—N. 1.2[illegible]—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Antonio [illegible] da Silva & Comp. e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

78—N. 1.552—Capital Federal—Appellante, o contra-almirante Euzebio de [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

[illegible] 1º appellante, o consul de Portugal no [illegible]; 2º appellante, a União [illegible]; appellados, os mesmos; relator, o Sr. [illegible] Guimarães Natal; revisores, os Srs. [illegible] Manoel Espinola e Pedro Lessa.

[illegible]—Appellante, a Companhia de Seguros Amazonia; [illegible] Fuzas & Comp.; relator, o Sr. [illegible] Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

81—N. 1.[illegible]—Capital Federal—[illegible] lada, a União Federal; relator, o Sr. [illegible] Manoel Espinola e Pedro Lessa.

[illegible] Fazenda do Estado; appellados, [illegible] ministro Epitacio Pessoa; revisores, [illegible] ministros Guimarães Natal e M[illegible]

[illegible] Antonio Marques; appellada, a [illegible] Manoel Espinola e Pedro Lessa.

84—N. 1.[illegible]—Capital Federal—[illegible] a Companhia Metropolitana; [illegible]

[illegible]—N. 1.5[illegible]—Capital Federal—[illegible] a União Federal, appellado, o [illegible] [illegible] nho e André Cavalcanti.

86—N. 1.635—Capital Federal—[illegible] o tenente Christiano [illegible] da [illegible]; appellada, a União [illegible]; [illegible] Sr. ministro André [illegible]; [illegible] Srs. ministros Epitacio [illegible] Natal.

[illegible]—N. 1.[illegible]—Alagoas—Appellante, a Fazenda Nacional; [illegible], a [illegible] Alagoana de [illegible]; [illegible] Sr. ministro Canuto [illegible]; [illegible] Srs. ministros [illegible] do Espirito Santo [illegible]

[illegible]

visores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

92. N. 1.621 — Pará — Appellante, Miguel [illegible]; appellados, João Martins de Oliveira e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

93 N. 1.312 — Parahyba — Appellante, Epaminondas de Souza Gouvêa; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida de Almeida; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro.

94 N. 1 536—Pernambuco—Appellantes, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro.

95 N 1.541—Rio Grande do Sul—Appellante, Jorge Berchat; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, revisores os Srs. ministro Ribeiro de Almeida de Almeida e João Pedroso.

96 — N. 1.671 — Capital Federal (embargos remettidos) — Appellantes embargantes, a União Federal; appellados embargados, a Companhia Luz Stearica; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

97—N. 1423—Rio Grande do Sul — Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Olaro Ottoni Barreto Vianna; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro, revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

98—N. 1.627 — Capital Federal — Appellante, Mario Pinto Sá; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessôa.

Revisões criminaes

1—N. 1.276—S. Paulo—Peticionario, Nicola Francisco; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

2—N. 1.307—Capital Federal—Peticionario, Francisco Gardener; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

3—N. 1.258—Rio Grande do Sul—Peticionario, André Léon de Padua Fleury; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

4—N. 1.277—S. Paulo—Peticionario, Paschoal Mescia; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

5—N. [illegible].104 — Capital Federal — Peticionario, Miguel Francisco da Silva; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

6 — N. 1.267 — Capital Federal—Peticionario, Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

7 — N. [illegible] — Minas Geraes — Peticionario, Simão Francisco; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

8 N. 1 [illegible] — S. Paulo — Peticionario, João Baptista [illegible]; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

9 — N. 1.[illegible]42 — Sergipe — Peticionario, Joaquim José Honorato; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10 — N. 1.[illegible]9 — Capital Federal — Peticionario, Daniel José Rodrigues Guerra; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

11 — N. 1.318 — S. Paulo — Peticionario, Luigi Monteleoni; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministro Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

Homologações de sentenças estrangeiras

1 — N. 563—Capital Federal—Requerente, Manoel Maria Jorge, por seus filhos menores Manoel, Maria e Antonio; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

2 — N.574—Capital Federal—Requerente, Miguel Moreira Pires; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3 — N. 581—Capital Federal—Requerente, Maria José da Silva Barcellos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

4—N. 582—Capital Federal—Requerentes, Victorino de Souza Corrêa e sua mulher; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

5—N. 596—Capital Federal—Requerente, Dr. Joaquim Emilio Pinto Leite; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

6—N. 440—Capital Federal — Requerente, Bernardino Alves da Costa; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

7 — N. 558—Capital Federal—Requerente, Antonio Ferreira Modaul; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

8—N. 588—Capital Federal — Requerente, Albina Tasso de Souza; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

9—N. [illegible]—Capital Federal—Requerentes, Adelaide da Costa Amorim e Maria Luiza de Castro Neves; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime n. 627, appellante Paulino do Espirito Santo; appellada, a justiça sanitaria; civel n. 716, appellante Manoel Furtado Rodrigues; appellada, D. Clara Guedes Pinto; commerciaes: n. 900, appellante, a irmandade do Santissimo Sacramento da Parochia de Sant'Anna; appellados, Ricardo Pinto Fiuza e outros; n. 952, appellantes, Almeida Santos & Moraes; appellados, Scalick & Comp., terão logar na sessão da Segunda Camara do dia 13 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de janeiro de 1909—No impedimento do secretario, o official *Henrique Wanderley.*

DISTRIBUIÇÕES

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos, no dia 9 do corrente, os seguintes feitos:

Á PRIMEIRA CAMARA

Cartas testemunhaveis

Ns. 189, 191 e 233.

Aggravos de petição

Ns. 1.776 e 1.783.

Appellações civeis

N. 910—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 984—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.173—Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

Appellação commercial

N. 2.994—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Á SEGUNDA CAMARA

Cartas testemunhaveis

Ns. 188, 190 e 192.

Aggravos de petição

Ns. 1.778, 1.780 e 1.781.

Appellações civeis

N. 927—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 962—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.118—Ao Sr. desembargador Nabuco.

N. 1.207—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

PUBLICAÇÕES

Na audiencia da Segunda Camara do dia 9 do corrente, foram publicados os seguintes feitos:

Aggravos de petição

Ns. 1.710, 1.760, 1.763, 1.764, 1.768, e 1.770.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 27 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto, presidente.

Ns. 302, 4 023 e 733 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 287 e 475 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.090 e 181 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 263, 443 e 185—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 577 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 917 e 1.031 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 2.730 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto, presidente.

N. 232 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.059, 512 e 398 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 236—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.103 e 1.136—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Acção rescisoria

N. 5 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

COM DIA

Appellação crime

N. 627.

Appellação civel

N. 717.

Appellações commerciaes

Ns. 852 e 900.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações commerciaes

Ns. [illegible]

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, O DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Despachos e sentenças do dia 10 de julho de 1909

Execução de sentença

Exequente, Rodrigo de Carvalho Torres a executados, Antunes & Irmão. — Julgad; por sentença boa e valiosa a fiança, por termo a fls. 60 e v.

Acções summarias

Autores, João Manoel Novaes de Souza e Lina C elho Novaes de Souza : réos, José Pinto de Alme da e Lyra Lourenço & Comp. — Rejeitada *in limine* a excepção de folhas.

Autor, Dr. João Cruveill Cavalcanti; réos, Corrêa da Costa & Comp. — Julgada procedente a acção.

Acção ordinaria

Autor, Joaquim More ra Mesquita; réo, Manoel Alves Dias. — Em prova.

Acção de r. conhecimento

Autor, Alfredo Stemberg; réo, Roberto Fischer. — Rejeitada *in limine* a excepção de fls. 5.

Acção decendiaria

Autor, Man el Abrantes Marques; ré, a directoria do Jockey Club. — Recebidos, sem condemnação, os embargos de folhas.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, a Companhia Marcenaria Brazileira; supplicada, a sociedade anonyma Casa Colombo. — Homologado por sentença o laudo de fls. 22 a 29 v.

Execução

Exequente, João Baptista Pereira; executado, Miguel Marques Gonçalves. — Cumpra-se a sentença de fls. 109.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Antonio dos Santos (art. 330, § 3º, do Codigo Penal). — Na fórma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Antonio Vieira (art. 303 do Codigo Penal). — Na fórma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Antonio Francisco (art. 303 do Codigo Penal). — Intimem-se as testemunhas faltosas debaixo de vara.

Autora, a justiça; réo, Carlos de Almeida (arts. 52, § 2º, e 54 e 55, do decreto n. 6.994 de 1908). — Julgada procedente a accusação e condemnado o réo a dous annos de residencia na Colonia Correccional dos Dous Rios.

Autora, a justiça; réo, Benjamin Pereira (art. 198 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Vicenzo Lombardo (art. 330, § 1º, do Codigo Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réos, Albino Fernandes da Silva e Joaquim Borrajo Vasques Ozorio (art. 303 do Codigo Penal). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, José Manoel Fernandes (art. 303 do Codigo Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, João Antonio Baptista (arts. 52, § 1º, e 54, combinados com o decreto n. 6.994 de 1908). — Julgada procedente a accusação e condemnado o réo a dous annos de reclusão na Colonia Correccional dos Dous Rios.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores de Alvaro Augusto Alves, estabelecido á rua Frei Caneca numero 256, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 27 do corrente, ao meio dia, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo aos seus credores, de 20 % de seus creditos, sendo 10 % 30 dias a contar da data em que for homologada e 10 % 60 dias depois da mesma data, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Alvaro Augusto Alves lhe foi dirigida a petição de concordata, instruida na fórma do art. 149, § 2º, ns. 1 a 4, e § 3º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, á cuja petição deu o despacho do teor seguinte: A. encerre o escrivão os livros, restituindo-os ao supplicante, e dê-se vista dos autos ao Dr. curador. Forum, 5 de julho de 1909. — *Lamounier Junior.* E tendo ido os autos com vista ao Dr. curador das massas, voltaram com a promoção seguinte: O pedido de fls. 2 está instruido de accôrdo com o art. 149 e paragraphos do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, salvo quanto ao § 1º porque o peticionario não offerece garantia alguma para a porcentagem proposta. Si ao meritissimo juiz parecer que esta lacuna não impede o proseguimento do processo de concordata, não me opponho. Rio, 7 de julho de 1909. — *T. de Barros Junior.* E tendo subido os autos á conclusão, nelles proferiu o despacho seguinte: Passem-se os editaes a que se refere o art. 150, § 2º, n. 1, da lei n. 2.024. Determino o dia 27 do corrente, ás 12 horas, no logar do costume, para ter logar a assembléa dos credores. Nomeio commissarios os credores Teixeira Borges & Comp., Angelino Simões & Comp. e Leitão & Rios. *Forum*, 8 de julho de 1909. — *Lamounier Junior.* Em virtude do que, passou-se o presente edital pelo qual são convocados os credores e interessados de Albano Augusto Alves, para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo aos seus credores, de 20 % de seus creditos, sendo 10 % 30 dias a contar da data em que for homologada e 10 % 60 dias depois da mesma data, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de julho de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Faço saber que, no dia 15 do corrente, ás 12 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, moderno, pela Junta de Juizes das Varas Civeis, servindo no impedimento do Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civel, o Dr. Ovidio Romeiro, juiz da 1ª pretoria, serão julgados os [illegible] em que são appellante [illegible] e outros, e appellado [illegible].

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1909. — O escrivão, *Vicente de Paula Bastos.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara criminal e presidente da 11ª sessão do Tribunal do Jury, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem, que [illegible] mados para tomarem parte [illegible] jurados da 11ª sessão do Tribunal do Jury, encerrada a 2 do corrente mez, [illegible] abaixo relacionados, e como não [illegible] comparecido a nenhuma [illegible], na fórma da lei declara effectiva a multa de [illegible] diarios a cada um delles [illegible], e os convida a pagarem a [illegible] total das mesmas equivalente ao [illegible] de dias que faltaram: Octavio G[illegible], rua da Alfandega n. [illegible]; Dr. [illegible] de Barros Pimentel [illegible] n. 74, 380$; Dr. Joaquim Ig[illegible] da Lisboa, Externato do Gymnasio Nacional, 360$; José Luiz Homem, rua de S. [illegible], 3[illegible]; Mario Moutinho dos Reis, [illegible] de Guerra, 360$. A todos os quaes [illegible] de por si intima a, dentro do [illegible] referido, pagarem as men[illegible] ou allegarem os motivos [illegible] exhiba, sob pena de serem [illegible] cutivamente, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 8 de [illegible]. Eu, Luiz Marcondes de A[illegible], escrivão, o subscrevi. — *João R[illegible] da Costa.*

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação dos credores incertos de Nunes de Sá & Comp., com o prazo de 10 dias [illegible] Sebastião da Silva Lopes [illegible]

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou [illegible] conhecimento tiverem, que tendo sido [illegible] tião da Silva Lopes penhorado na [illegible] de 4:0[illegible] depositada no conhecimento numero 948 da Recebedoria do Rio de Janeiro por David Haguenauer, para garantir o principal pedido e custas na execução que o supplicante move a Nunes de Sá & Comp., e tendo o juizo deixado de conhecer [illegible] menores, são os termos [illegible] importancia penhorada [illegible] mando credores incertos, [illegible] artigo 517 do regulamento n. 737, de [illegible] de novembro de 1850. Pelo [illegible] aos credores incertos [illegible] dentro de 10 dias, contados [illegible] sentarem e d[illegible] rem sobre a [illegible] mesma levantada [illegible] vidos effeitos de dir[illegible] [illegible] Rio de [illegible] Pedro R[illegible] — *João Coelho do Rego Barros.*

Juizo da Quinta Pretoria

[illegible]

[illegible]

encias deste juizo são em todos os dias uteis ao meio-dia, na respectiva sala. E para que chegue ao seu conhecimento, mandou passar o presente e mais outro, que serão affixados nos logares publicos e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1909. Eu, Guilherme de Souza Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

De citação, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Adriano Roiz (Vereda) que, por parte da justiça publica, foi offerecida denuncia, pela qual está sendo processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 158, para se ver processar pelo referido crime e offerecer defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo até final sentença. As audiencias deste juizo são em todos os dias uteis ás 12 horas, na respectiva sala. E para que chegue ao seu conhecimento, mandou passar o presente e mais outro, que serão affixados nos logares mais publicos e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1909. Eu, Guilherme de Souza Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

De citação, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Manoel Moreira que, por parte da justiça publica, foi offerecida denuncia, pela qual está sendo processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 158, para se ver processar pelo referido crime e offerecer defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo até final sentença. As audiencias deste juizo são em todos os dias uteis ás 12 horas, na respectiva sala. E para que chegue ao seu conhecimento, mandou passar o presente e mais outro, que serão affixados nos logares mais publicos e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1909. Eu, Guilherme de Souza Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

TRANSCRIPÇÕES

O «Benjamin Constant» á volta do mundo

Relatorio do capitão de fragata A. C. Gomes Pereira

(Continuação do n. 161)

O Sr. Dr. Larabure e Unarme, representante desse paiz junto ao nosso Governo, obsequiou-nos com um banquete em sua esplendida residencia.

Captivantes attenções dispensaram-nos ainda os Srs. Hernan Velarde e Amador Solar, ex-ministros no Brazil, que se revelaram muito amigos do nosso paiz. O Club de Chorrillos, cidade balnearia, que dista uma hora de Lima, deu-nos um baile. Houve tambem uma excursão a Oroya, a convite do ministro do exterior.

Para agradecer estes e outros obsequios, o Sr. Domicio da Gama offereceu um banquete e uma [illegible] ás principaes autoridades e á imprensa.

Nós demos a bordo uma *matinée*.

No dia da partida, o capitão de fragata Caballero y Lastres, commandante do *Iquitos* e director da Escola Naval, convidou-nos para um almoço, em que confraternizaram os officiaes das duas marinhas.

A' noite deixavamos Callão, levando as mais gratas recordações da delicadeza e fina cultura da sociedade peruana, que tão carinhosamente nos havia acolhido.

DE CALLÃO A HONOLULU

A's seis horas p. m. do dia 6 de abril zarpamos. Ao passar pelos navios de guerra peruanos, mandamos a guarnição ás enxarcias para dar vivas, que foram enthusiasticamente correspondidos por elles.

A's 7 horas e 20 minutos, marcavamos ao sul o pharol do cabo S. Lourenço, na distancia de cinco milhas.

Iamos começar o cruzeiro mais longo de toda a commissão; tinha nos deante de nós 5.200 milhas a percorrer. Os roteiros aconselham os veleiros que teem de fazer essa viagem a aproveitarem os ventos para seguirem francamente para oeste, afim de ir cortar o equador entre os meridianos 125° e 140° W. Essa derrota tinha para nós o inconveniente de alongar muito o caminho. Ella é aconselhada aos navios á vela para encontrarem uma zona de calmas mais estreita. Para nós ella tinha outra desvantagem: levar-nos-hia muito para W, fazendo-nos encontrar o alizio de NE, no hemispherio norte, em posição que difficultaria ao *Benjamin Constant*, que é muito pesado e barlaventeia mal, tomar as ilhas de Sandwich. Demais, o prazo estava fixado nas instrucções: deviamos fazer a travessia em 30 dias, no maximo. Attendendo a este limite de tempo, tal derrota não podia, pois, ser seguida.

O caminho a vapor seria o arco de circulo maximo que une os dois pontos; mas, por ahi teriamos que nos approximar mais, do que convinha da costa da America junto á qual ha uma ampla região de calmas; não utilizariamos assim o panno nem aproveitariamos a corrente. Sem o concurso do vento era impossivel vencer tão larga distancia.

O raio de acção do navio não excedia de 3.000 milhas, não obstante termos collocado 40 toneladas de carvão na tolda.

Este excesso seria talvez para compensar a qualidade do carvão recebido — australiano e americano. Não havia em Callão carvão inglez.

Não poderiamos, portanto, pretender fazer a viagem a vapor. A isso se oppunham tambem as nossas instrucções.

Seguimos uma derrota intermediaria, que não alongaria muito o caminho e nos permittiria aproveitar o vento e as correntes.

Sempre com bom tempo, ventos de SE e SSE, seguimos para oeste, ganhando tambem algum caminho para o norte. Na latitude de 5° S, sentimos que o vento ia abonançar; começaram a apparecer alguns aguaceiros, que acreditamos annunciar proximidade da região de calmas; orçamos um pouco mais, seguindo quasi em uma parallela ao equador; durante tres dias a corrente favoreceu-nos cerca de 30 milhas diariamente.

No dia 13 fizemos rumo directo a Hawai, indo cortar o equador no meridiano de 111° W.

[illegible] de SE até 2° N; [illegible] [illegible] parallelos 4 e [illegible] N soprou vento fraco de S para SSW, [illegible] depois calma até o parallelo [illegible] N, em que encontramos o alizio, [illegible] de NE.

Não obstante a grande distancia a que estavamos de terra, [illegible] o pássaro [illegible]. Elles [illegible] 300 a 400 leguas em 24 horas. Um facto que mostra bem [illegible] essas aves, é referido por [illegible], na sua obra *Oiseaux voyageurs et poissons de passage*.

Conta elle que uma andorinha que havia feito o seu ninho em um wagon de bagagem de caminho de ferro seguiu o trem em movimento durante um dia, entrando e sahindo do ninho varias vezes, afim de ir buscar comida para os filhos.

A presença dessas aves parecia-nos uma confirmação do que haviamos lido.

No dia 16, porém estavamos a 20 gráos da terra mais proxima, quando nos appareceram tres garças brancas, que não gosam da mesma fama. Ellas vieram juntar-se ás andorinhas grandes e pequenas.

Esses novos companheiros de viagem nos fizeram suspeitar que houvesse alguma ilha nas proximidades da nossa derrota, supposição essa que não é descabida no Pacifico, a maior bahia vulcanica do mundo.

O facto de todos os passaros desapparecerem no dia 19 para só reapparecerem a 28, quando estavamos a 400 milhas de Hawai, veio como que corroborar a nossa suspeita.

Muitas são as ilhas que teem apparecido e desapparecido em virtude de erupções vulcanicas submarinas.

Além destas, ha as ilhas madreporicas, que são, por assim dizer, construidas pelos polypos coraliferos.

Como se sabe, estes radiados vivem em agua clara e corrente, cuja temperatura não seja inferior a 21° centigrados, em uma profundidade nunca maior de 47 metros.

Acceitando a theoria de John Murray, chamada dos picos submarinos, esses polypos apossam-se desses picos, nas regiões em que elles vivem, e formam grandes colonias. Adherem ás rochas e vão secretando carbonato de calcio, ao qual ficam presos. A' proporção que as partes carnosas crescem para cima, essa secreção vae adquirindo consistencia de rocha, como que formando parte do mesmo polypo.

O carbonato de calcio é da propria agua do mar. E assim essas construcções vão se elevando até a superficie do mar, formando geralmente o *atoll*, onde, depois, as areias trazidas pelos ventos vão constituindo as ilhas. Ha ainda um factor que ajuda o crescimento e consolida a obra polypaira; o deposito de materias solidas que se acham dissolvidas na agua.

John Murray, segundo affirma Taouleine sua «Oceanographia (Statica)», pesou a quantidade de carbonato de calcio que ha em uma massa de agua de um kilometro quadrado de superficie com uma profundidade de 100 braças (182m,9) e encontrou 16.256 kilogrammas de carbonato. Ha ainda outras materias solidas em dissolução na agua, além do mencionado carbonato.

Si considerarmos que o polypo vive em regiões correntosas, podemos avaliar a grande quantidade de materia solida que se vae depositando nos interstícios das rochas coraliferas e sobre ellas, concorrendo para facilitar o seu crescimento. Segundo alguns oceanographos, só esses depositos fazem elevar o fundo do mar de cerca de uma pollegada (0,025) em 100 annos.

A theoria de Murray parece confirmada pela disposição das ilhas de coral no Pacifico. Quem observa um mappa desse oceano, nota logo que essas ilhas se agrupam entre os dous tropicos; fóra delles ha, relativamente, poucas. Além dessas razões, insufficientes para demonstrar que não era descabida a minha supposição acima, ha o facto de não estar o grande oceano ainda bem explorado.

Em [illegible] a repartição hydrographica dos Estados Unidos da America do Norte [illegible] o [illegible]. *[illegible] Pacific Ocean*, um [illegible]

o Pacifico Norte e outro para o Pacifico Sul. Nestes fasciculos ha descripções de muitas ilhas e pedras acima da agua.

Nós mesmos tivemos occasião de verificar que a ilha Wakes tem a sua posição mal determinada, estando, entretanto, collocada em um ponto que seria excellente para reconhecimento dos veleiros, si não fossem os escolhos reaes ou imaginarios proximos della de que fallam os roteiros.

E' bem verdade que, devido á má qualidade dos instrumentos ou defeito de observação, navios annunciam posições de ilhas, já conhecidas, em pontos differentes. Essas communicações, embora não partam de autor dades scientificas, são recolhidas como verdadeiras.

Muitas vezes ellas são referidas ás coordenadas obtidas pelo observador, 10 ou 12 horas antes, sem attender ao effeito das correntes. As cartas editadas por particulares registram todas essas ilhas, embora com interrogações, causando apprehensões aos navegantes.

[illegible]s do almirantado inglez supprimiram essas interrogações, mas não são mais tranquillizadoras.

Todas ellas, mesmo as recentes, «recommendam aos navegantes muito cuidado, porque é possivel que a posição de muitos perigos não esteja bem determinada e que existam outros não descobertos».

E comprehende-se bem que uma dessas construcções madreporicas, emquanto esta a mais de cinco metros abaixo do nivel do mar, só poderá ser revelada pela arrebentação devida á agitação das vagas; entretanto, um navio como o *Benjamin Constant*, com tempo calmo e mar tranquillo, pode nella encalhar ou mesmo perder-se. Na carta ingleza por que navegamos havia uma arrebentação (*breakers*) descoberta em 1901.

Accresce que estavamos seguindo um dos caminhos menos frequentados; não era nem a derrota dos veleiros, nem a dos navios a vapor.

Com a maior vigilancia, especialmente á noite, proseguimos no nosso caminho, que era em direcção ao meio da ilha Hawai, afim de avistar o vulcão Mauna Loa em posição mais conveniente.

No dia 30 de abril, ás 11 horas da manhã, avistamos a ilha de Hawai, verificando nessa occasião que a corrente para oeste, nas proximidades do archipelago, referida nos roteiros, não se tinha feito sentir.

O Mauna Lôa estava e conservou-se encoberto.

Contornamos a ilha Hawai pelo lado de noite, na distancia de sete milhas, e, depois de montal-a, fizemos prôa sobre o Oahu, em que está o porto a que nos destinavamos. A's cinco horas e 10 minutos p. m. tinhamos a ponta Kannapelo través. O tempo estava de aguaceiros e apenas nos permittiu ver as seis horas e 15 minutos a ilha Maui.

No dia seguinte, ao clarear, estavam á vista esta ilha, em que se eleva o pico Red Hill, de 3.000 metros de altura, e a ilha Lanai. A's nove horas avistamos Oahu, tendo já reconhecido Malokai. A's duas horas começamos a demandar o porto de Honolulu. Desde meio-dia que estavamos fallando com a estação radiographica alli existente. A's duas horas e 45 minutos recebemos o pratico do porto e ás tres horas e 35 minutos de 1 de maio, contando [illegible] dias de viagem incompletos, estavamos amarrados á [illegible] que nos foi offerecida pelo commandante da estação naval.

Nessa travessia tivemos de lançar ao mar, no dia 23 de abril, o corpo do [illegible] de 2ª classe Alexandre Rodrigues de Moura, victimado por uma [illegible].

Logo que entramos, o sr. capitão de mar e guerra A. S. Canavarro, consul geral de Portugal, enviou-nos a correspondencia e antes do arriar da bandeira veio visitar-nos.

EM HONOLULU

A cidade de Honolulu é bem provida de recursos e o seu porto excellente e commodo, sendo por isso bastante frequentado. A população é muito hospitaleira.

A colonia portugueza ahi é grande, a maior depois da japoneza. Muitos foram os obsequios della recebidos: trataram-nos como compatriotas.

O que mais nos impressionou na cidade foi o grande numero de escolas, que occupam os principaes edificios. Não ha cursos superiores. Nas escolas existentes ensinam-se os preparatorios exigidos para a matricula nas academias americanas e dá-se a instrucção primaria. Ha tambem diversos lyceus de artes e officios e cursos de agronomia.

A principal cultura nas ilhas Sandwich é a de canna de assucar, que é feita como em nenhuma outra parte, com vantagens tambem que não teem sido alcançadas em logar algum. E' a justa recompensa do esforço intelligente.

O assucar é preparado em 53 plantações, representando um capital de 83 milhões de dollars; ha cinco destas plantações que não dispõem de usinas e duas usinas sem plantação, para os pequenos lavradores. Em 1905 o numero das pessoas empregadas nessas plantações elevava-se a 45.000. O pagamento aos trabalhadores regula ser de 18 dollars por mez aos japonezes e demais asiaticos, e de 20 a 22 aos europeus; os engenheiros, chimicos e outros especialistas percebem de 12 a 15 dollars diarios.

Os proprietarios das differentes usinas, grandes capitalistas ou sociedades anonymas, são os mais emprehendedores e mais adeantados do mundo.

Elles introduzem muitos [illegible]tos na cultura e extracção e estão ao corrente de todos os melhoramentos obtidos em outros logares. Cada plantação, além dos engenheiros, tem um chimico e um entomologista, que não cessam de estudar o terreno e a producção, de modo a compensar as perdas da terra com o adubo, que é preparado de accordo com as necessidades do terreno reveladas pelas analyses frequentes. Além disso, os plantadores associados manteem um instituto, dirigido por notaveis especialistas, para experiencias e estudos.

Por conselhos esse instituto teem sido introduzidas nas plantações parasitas defensivos para a destruição de certos insectos e cryptogamas. Graças a estes methodos scientificos, já conseguem extrahir 95 % da materia saccharina total revelada por analyses chimicas rigorosas. Todas as usinas dispõem de poderosas bombas que extrahem agua do solo para depositar em [illegible]

[illegible]

Ao partir [illegible] 2º tenente [illegible] de A[illegible] [illegible] que [illegible] 1º tenente [illegible] [illegible] que [illegible] a viagem [illegible].

O navio de instrucção *General Baquedano* ancorou no dia immediato ao da nossa chegada e partiu no mesmo dia que nós, com o mesmo destino. Ahi, como em Yokohama, gosamos ainda da amavel companhia dos officiaes chilenos.

DE HONOLULU A YOKOHAMA

A's [illegible] e 15 minutos da manhã de 8 de maio largamos as ultimas [illegible] que nos prendiam á ponte e seguimos em demanda do pequeno e estreito canal que dá sahida ao porto, e que não é mais do que uma solução de continuidade no [illegible] de coral que protege a bahia, ou antes, [illegible] parcel esse em que o aterro e a [illegible] occultam a sua origem.

Trocados os signaes de despedida com os amaveis tripulantes do *General Baquedano*, signaes e vivas com a [illegible] nas circumstancias, ganhamos o oceano.

A's nove horas a. m. [illegible] o pharol de *Diamond Head* a E. V., na distancia de [illegible] milhas. Duas horas de[pois] [illegible] o panno para aproveitar a brisa [illegible].

A viagem que iamos em[prehender] devia ser feita á vela, entre os parallelos de [illegible] e 15º N., isto é, na zona em que [illegible] mais firmes, até o meridiano das ilhas Marianas, de onde seguiriamos para a costa do Japão. Nas proximidades do parallelo de 15º o vento é mais fresco.

Não fomos tão ao sul, porque seria [illegible] perder 12 gráos em caminho, [illegible] para depois subir.

O numero de dias estava marcado no itinerario; não havia, portanto, tempo para essa experiencia.

A differença de marcha, devida ao augmento da intensidade do vento, não compensaria o accrescimo de caminho no [illegible] concedido. O *Benjamin* não pode ter [illegible] de bom veleiro, embora [illegible] seu panno attinja 1800 metros quadrados.

Era intenção minha seguir pelo parallelo de 20º, ou descer o menos que [fosse] possivel, e assim o fizemos, vindo só até [illegible] de latitude, onde já encontramos vento que nos satisfez. Seguimos entre 19º e 20º, approximando-nos mais de um ou de outro [illegible] parallelos por effeito das correntes. No dia 17 cortamos o meridiano de 180º, sendo por isso supprimido na correspondencia o dia [illegible] de maio, que de facto não existiu para nós, visto estarmos fazendo a viagem de leste para oeste.

(Continúa.)

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal. — Pagam-se amanhã [illegible] do serviço de prophylaxia da febre [illegible] e na proprio local ao pessoal em serviço na ilha das Flores.

—

Santa Casa da Misericordia — [illegible]

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	1.[illegible]4	647	1.711
[illegible]ram	45	21	66
Sahiram	25	9	34
Falleceram	4	2	6
Existem	1.080	657	1.737

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 495 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.157

Louis Hermanny & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 65, adoptam para distinguir perfumarias em geral, artigos para *toilettes*, taes como: escovas, pentes etc., instrumentos cirurgicos, de optica e engenheres, apparelhos e utensilios para cirurgia medica e dentaria, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente do nome caracteristico *Diana*, tendo por baixo um pequeno filete. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1909.—*Louis Hermanny & Comp.* (Inutilisada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 9 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.157, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar [illegible] de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909.—O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

6.185

Alves Magalhães & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de perfumarias, á rua de S. Pedro n. 91, e fabrica á travessa de S. Diogo n. 13, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os productos de seu fabrico, denominados «Esquisitos», a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel amarello, tendo em cima uma ramada com rosas, do lado esquerdo a figura de um menino com uma rosa na mão esquerda, em attitude de a offerecer a uma menina que se acha do lado direito; por baixo a marca geral dos supplicantes, já registrada, e os seguintes dizeres: [illegible] nas palavras e disposições da dita marca descripta, que usarão, em qualquer tamanho, nas caixas que acondicionam os seus productos, afim de bem distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1909.— *Alves Magalhães & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 22 de julho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.185, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou [illegible] de sello por estampilhas.— Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

—

RECTIFICAÇÃO

Nas marcas registradas, publicadas no *Diario Official* do dia 8 do corrente mez, sob n. 6.066, linha 64, onde se lê: Araujo Soeiro, & Comp., deve ler-se: Araujo Soeiro & Comp. e nas de ns. 1.113 a 1.120, 1.123 a 1.127, 1.130 e 1.131, linhas 13, onde se lê: V. *Conrado*, deve ler-se: V. *Comodo*.

10 de julho de 1909.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de julho de 1909:

Em ouro....	63:01[illegible]	
Em papel....	114.718$748	177:761$587
Renda de 1 a 10 de julho de 1909		2.446:414$875
Em igual periodo de 1908..		2.298:5[illegible]$[illegible]91
Differença a maior em 1909		147.848$984

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de julho de 1909

Interior....		23:060$186
Consumo:		
Fumo....	2:[illegible]	
[illegible]	1:405$[illegible]00	
Phosphoros....	3[illegible]	
Calçado....	1:5[illegible]$000	
Velas....	5[illegible]$[illegible]00	
Perfumarias...	294$000	
E. pharmaceuticas....	352$000	
Vinagre....	5[illegible]$[illegible]00	
Conservas....	70[illegible]$[illegible]00	
Chapéos....	1:70[illegible]$000	
Tecidos....	3:[illegible]5[illegible]$000	
Registro....	510$000	44:12[illegible]$400
Extraordinaria....		15:214$[illegible]16
Depositos....		[illegible]$000
Renda com applicação especial....		13:201$349
		95 675$751
Renda de 1 a 9 de julho de 1909....		451:227$508
		[illegible]
Em igual periodo de 1908.		552:0[illegible]9$655

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

O marechal João da Silva Barbosa, commandante superior e presidente do conselho de revista da Guarda Nacional da Capital Federal:

Faz saber que no dia 18 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, se installará o dito conselho no quartel general do commando superior (Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 274), onde as pessoas interessadas se poderão dirigir e allegar o que for a bem de seu direito, nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.130, de 12 de março de 1858.

Capital Federal, 10 de julho de 1909.—*João da Silva Barbosa*, marechal.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 15 do corrente, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento do artigo abaixo especificado para o 2º semestre do corrente anno:

Calçado

Botinas pretas de bezerro, a ponto, par.
Botinas de bezerro, brancas, a ponto, par.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato no dia 15 do corrente, ao meio-dia.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 de julho de 1909.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1909

Presidente interino, Torres; Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra, e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital de 17 de junho corrente, do juizo da 3ª vara commercial, declarando fallido Antonio Ferreira Dias, estabelecido na villa Ypanema.—Annote-se e archive-se.

Officio de 21 de junho corrente, da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações nos dias 14 a 19 dos fretes e engajamentos effectuados na semana proxima [illegible] primeira quinzena deste mez.— Archive-se.

De Fridolino Cardoso, brazileiro, estabelecido nesta praça á rua S. Pedro n. 134, para ser admittido á matricula de commerciante.—Deferido.

De Manoel Francisco dos Santos Rocha, brazileiro, para ser nomeado avaliador de predios urbanos, moveis e semoventes.—Deferido.

De Giuseppe Luigi Fratelli Cora, Italia, para registro da marca, que distingue o vermouth, de sua fabricação.—Deferido.

De *National Phonograph C°.*, America do Norte, para o registro da marca «Amberal», que distingue os phonographos, chapas, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De *The Fox Typewriter C°.*, America do Norte, para o registro da marca *Fox*, que distingue machinas de escrever de sua fabricação.—Deferido.

De Holzaffels Ltd, Inglaterra, para o registro das quatro marcas que distinguem uma composição chimica, tintas, vernizes, esmaltes, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Barbon & Jones, Ltd, Inglaterra, para o registro da marca *Osman* que distingue cortiças, colchas, lençóes, roupas de cama, de sua fabricação.—Deferido.

De *The British Luxfer Prism Syndicate, Ltd.*, Inglaterra, para registrar a marca *Luxfer* que distingue vidros, vidraças, de sua fabricação.—Deferido.

De Francisco Schmidt, Argentina, para o registro da marca *Chic Parisien*, que distingue os artigos de moda de seu commercio.—Deferido.

De Lübeck & Servos, Prussia, para o registro da marca, que distingue [illegible], etc., de seu commercio.—Deferido.

De Lübeck & Servos, Prussia, para o registro da marca, que [illegible] cama e mesa, [illegible], etc., de seu commercio.—Deferido.

De [illegible] & Komp, America do Norte, para o registro de [illegible] marcas, que distinguem seus productos [illegible] — Junte documento de registro de origem.

De Lamman & Kemp, America do Norte, para o registro de cinco marcas, que distinguem seus productos medicinaes. — Juntem os documentos exigidos no § 2º do art. 4º, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Silva Araujo & Comp., para o registro de duas marcas «Neuro-sôro» e «Lyato-sôro», que distinguem as ampolas esterilizadas de sua fabricação. — Deferido.

De G. S. Machado, para o registro de duas marcas, que distinguem os vinhos de seu commercio. — Deferido.

De José Constant & Comp., para o registro da marca «Papel de Jaramaco», que distingue o papel para cigarros, de seu commercio. — Deferido.

De Ferreira & Franqueira, para o registro da marca «Rei Franqueira», que distingue os artigos de seu commercio. — Deferido.

De A. Ferreira & Comp., para o registro da marca «Camisaria Mascotte», que distingue os artigos do seu commercio. — Deferido.

De Holzaffels Ltd, Inglaterra, para a transferencia para seu nome, como successores, da marca n. 1.054, registrada por Holzaffels Compositions Co. Ltd. — Deferido.

De Manoel Antonio Fernandes, para o archivamento do *Diario Official* em que foi publicada a annotação nos registros das marcas ns. 4.896, 5.195 e 5.986 A. — Deferido.

De Araujo, Serrão & Comp., para a transferencia da marca n. 6.003 para seu nome, por acquisição da mesma, e do estabelecimento. — Deferido.

De A. Campos, para o cancellamento da marca n. 5.483. — Deferido.

De Ameo & Comp., de la Balze & Comp., José Francisco Jorge, João Pinto de Araujo, Euclides Ferreira Teixeira Leite, José Francisco Corrêa & Comp. e M. H. F. de Menezes, para o deposito de suas marcas registradas nêsta junta sob os ns. 2.373 a 2.375, 6.075, 6.098, 6799 e 6.101. — Deferidos.

De Silva Braga & Comp., para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 594. — Deferido.

De Vicente Pascarelli, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.103. — Deferido.

De N. Comodo, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 1.113, 1.120, 1.123 a 1.127, 1.130 e 1.131. — Deferido.

De José Justiniano de Godoy e Eugenio Teixeira Leite Junior, para o deposito das suas marcas, registradas na Junta Commercial de Minas Geraes, sob os ns. 69 a 72. — Deferidos.

Da viuva F. Behsensdorf & Comp., para depositar as marcas, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob os ns. 1.305 e 1.306. — Deferidos.

De Wilhelm Pauli, para o deposito da marca, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 17. — Deferido.

Da viuva Corrêa & Filho, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 816 e 817. — Deferidos.

De Henrique da Silveira & Filho, Almeida Siemann & Comp. M. Pinto & Carvalho, M. L. de Carvalho & Comp. Luiz Dias Amado & Comp. L. C. Figueira & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Fernandes & Costa, para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma por existir identica sob o n. 8.145.

De Azevedo & Silva, Fontes & Cerdeira, Henrique da Silveira & Comp. e L. C. Figueira & Comp., para archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De José Simões Fernandes & Comp., Carlos Joaquim de Azevedo Silva, Victorino da Conceição Loureiro, J. Pires, V. Teixeira da Cunha & Comp., Jorge Desceax, José Pinto Lopes, J. Faria & Comp., Croce & Baroni, Pinto & Comp., Neiva de Martinez & Dias, Lopes Ribeiro & Comp., Martins & Brito, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferido.

De Pinto Valentim & Comp., successores de Pinto, Valentim & Comp., para a transferencia para sua firma do livro — Diario — pertencente a esta. — Deferido.

De Rodrigues & Comp., para a annotação no registro de sua firma e mudança do seu estabelecimento para á Avenida Central n. 117. — Deferido.

De A. Rossi & Irmãos, Tavares Pereira & Soares, para annotação no registro de sua firmas a alteração da numeração dos seus estabelecimentos, feita pela Prefeitura, o da primeira para o n. 137 e o da segunda para o n. 81. — Deferidos.

De Xavier Almadas & Seadas, para annotar no registro de sua firma a creação de uma filial á rua Pereira Nunes n. 290, e a alteração da numeração do seu estabelecimento principal para o n. 288 e a da sua filial, no Boulevard 28 de Setembro, para o n. 285. — Deferido.

De Massue, Vebron & Comp., para ser tomado por termo o aggravo que interpõem do despacho, na sessão de 17 do corrente, sobre a marca n. 5.946. — Indeferido por não ser caso de aggravo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de julho de 1909. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONVIDA OS CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS NAS TERRAS NACIONAES DENOMINADAS «TERRAS DO MUNIZ», SITUADAS NO MUNICIPIO DO RIO BONITO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AS QUAES O CAPITÃO GABRIEL ALVES DE PAIVA PRETENDE PERMUTAR POR SEIS APOLICES DE 1:000$ CADA UMA, A APRESENTAREM NESTA REPARTIÇÃO SUAS RECLAMAÇÕES, COMPETENTEMENTE DOCUMENTADAS, E EXAMINAREM A RESPECTIVA PLANTA

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, pretendendo o capitão Gabriel Alves de Paiva permutar por seis apolices de 1:000$ cada uma as terras nacionaes com 4.400m,0 de frente, denominadas «Terras do Muniz», no municipio do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, são convidados os confrontantes José Lopes Esperto, herdeiros do commendador Cesar, Joaquim Pereira de Mesquita, Irmandade de Nossa Senhora da Conceição, do Dr. José Antonio de Mattos e Silva e dos do finado padre Manoel Joaquim Catharino e os herdeiros do finado Joaquim Pereira da Silva e outros, e, bem assim, os demais interessados nas mesmas terras, que se julgarem, a bem de seus direitos, porventura lesados, a apresentarem nesta repartição suas reclamações, competentemente documentadas, e a examinarem a respectiva planta no referido prazo, findo o qual, a nenhuma será attendida.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 17 de junho de 1909. — *Ablenago Alves*, director.

São convidados os litigantes ao aforamento do terreno de marinhas, situado ás ruas [illegible], a apresentarem nesta repartição as respectivas reclamações.

Por esta directoria se declara, em additamento ao edital de [illegible] do citado terreno de marinhas, de 27 de [illegible] proximo passado, que, para o seu despacho definitivo, torna-se necessario que [illegible] no mesmo terreno entre os herdeiros de F[illegible] de Almeida e Luiz Augusto P[illegible], que se dizem donos do alludido [illegible] ficam desde já convidados, [illegible] quer que se julguem com [illegible] aforamento, a apresentar [illegible] ria, dentro do prazo de 30 [illegible] da data infra, suas reclamações [illegible] dos documentos que provem o [illegible] teem ao citado terreno, [illegible] nenhuma será attendida, [illegible] e concedido o aforamento a quem [illegible] gens offerecer.

Directoria das Rendas [illegible] de junho de 1909. — O di[illegible] *Alves*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela [illegible] publico que, achando-se as mercadorias [illegible] tidas nos volumes abaixo [illegible] [illegible] dias, sob pena de, findo este, [illegible]

Armazem das Capatazias — JFC: 1 [illegible] sem numero, procedente de Genova, pelo vapor hespanhol *M. Galiar*, [illegible] em 21 de novembro de 1908, [illegible] Joaquim Fernandes & Comp.

[illegible] Hamburgo, pelo vapor [illegible] descarregado em 11 de [illegible]

[illegible] consignado a Vicente Mexcaro.

[illegible]

[illegible]

Pela inspectoria desta [illegible] publico que, achando-se as [illegible] tidas nos volumes abaixo [illegible] caso de serem arrematadas [illegible] os seus donos ou [illegible] sob pena de, findo este, [illegible] sua conta, nos termos do tit. [illegible] da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar [illegible]

[illegible]

[illegible] Cardoso Pinto & Claire.

CPC: 2 caixas n. 41/42, procedentes de [illegible], no vapor inglez *Asturias*, des[illegible] em 16 de dezembro de 1908, con[illegible] a Cardoso Pinto & Claire.

[illegible]: 1 caixa n. 6.746, procedente de [illegible], no vapor inglez *Asturias*, des[illegible] em 16 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

CPC—HBC: 1 caixa n. 40, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, des-

COC: 21 fardos ns. 6.351/71, procedentes de Genova vindos no vapor hungaro *Barcellona*, descarregados em 3 de dezembro de 1908, consignados á ordem.

FP: 1 garrafão vazio n. 2, procedente de Genova, vindo no vapor hungaro *Barcellona*, descarregado em 3 de dezembro de 1908, consignado á ordem.

OV: 1 caixa n. 7.203, procedente de Genova, vinda no vapor italiano *Altivid*, descarregada em 3 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

BJ: 2 caixas ns. 185 e 195, procedentes de Genova, vindas pelo vapor italiano *Altivid*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

BJ: 3 caixas ns. 190/192, procedentes de Genova, vindas no vapor italiano *Altivid*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

CMB: 1 caixa n. 1.246, procedente de Genova vinda no vapor italiano *Altivid* descarregada em 3 de dezembro de 1908, consignada á Marcenaria Brazileira.

NC—VBC: 1 caixa n. 441, procedente de Genova, vinda pelo vapor italiano *Altivid*, descarregada em 3 de dezembro de 1908, consignada a B[illegible] Rocha & Comp.

RPC: 1 caixa n. 1.333, procedente de Genova, vinda pelo vapor italiano *Altivid*, descarregada em 3 de dezembro de 1908, consignada a Roberto Brufg[illegible]ne & Comp.

TLR: 3 caixas ns. 1.865/67, procedentes de Genova, vindas pelo vapor italiano *Altivid*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas a Bifano Rocha & Comp.

JEP: 8 caixas ns. 1/8, procedentes de Nova York, vindas no vapor inglez *Prince Italian*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

JEP: 3 caixas ns. 17/19, procedentes de Nova York, vindas pelo vapor inglez *Prince Italian*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

CCC: 1 caixa n. 332, procedente de Marselha, vinda pelo vapor francez *Les Alpes*, [illegible] em 17 de dezembro de 1908, [illegible] a Cunha Caldeira & Comp.

[illegible]: 1 barrica n. 20, procedente de Marselha, vinda no vapor francez *Les Alpes*, des[illegible] em 17 de dezembro de 1908, con[illegible] a Pinto Moreira & Comp.

[illegible] 17 caixas ns. 21/37, procedentes de M[illegible] em 17 de dezembro de 1908, [illegible] a Pinto Moreira & Comp.

[illegible]

WC — Ministerio da Marinha: 1 [illegible] n. 1.4[illegible], procedente de Bremen, vinda no vapor [illegible], descarregada em 2[illegible] de dezembro de 1908, consignada ao Ministerio da Marinha.

JMF: 1 dita sem numero, procedente de Barcellona, vinda no vapor hespanhol *Berenguer El Grande*, descarregada em 22 de dezembro de 1908, consignada a João Martins Ferreira.

Sem marca: 69 ditas e 80 a granel com seis caixinhas sem numero, com lettreiro estrangeiro e vasias, removidas do porto pelo conferente Magalhães.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de julho de 1909. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10—Laemmert & Comp.: 1 pacote sem numero, procedente de Buenos Aires pelo vapor inglez *Asturias*, descarregado em 4 de novembro de 1908, consignado a Laemmert & Comp.

EB: 1 caixa n. 1.411, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 17 de novembro de 1908, consignada a Herm Stoltz & Comp.

F—H—7.058: 2 ditas n. 1/2, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Wurzburg*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas a J. P. Roth & Comp.

153/35 saccos ns. 100/154, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Thespis*, descarregados em 21 de novembro de 1908, consignados á ordem.

EB: 2 caixas ns. 411/12, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Coblenz*, descarregadas em 24 de novembro de 1908, consignadas a Herm, Stoltz & Comp.

EJ: 5 caixas ns. 531/38, procedentes de Bremen no vapor allemão *Coblenz*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

SM: 5 fardos ns. 400/404, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Coblenz*, descarregados em 30 de novembro de 1908, consignados a Carlos Raynsford.

Armazem n. 15

AH: 1 caixa n. 1, procedente de Antuerpia, no vapor inglez *Newton*, descarregada em 12 de novembro de 1908, consignada a A. Manoel & Comp.

W—B — S — C — IJC: 5 caixas ns. 1/5, procedentes de Antuerpia, no vapor inglez *Newton*, descarregadas em 12 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

FBC: 1 barril sem numero, vasio, procedente de Southampton, no vapor inglez *Tamar*, descarregado em 28 de dezembro de 1908, consignado a Ferreira Braga & Comp.

LB: 180 latas, diversos numeros, procedentes de Southampton, no vapor inglez *Tamar*, descarregadas em 28 de dezembro de 1908, [illegible] ao Lloyd Brazileiro.

Theatro Municipal: 1 barril sem numero, vasio, procedente de Southampton, no vapor inglez *Tamar*, descarregado em 28 de dezembro de 1908, consignado ao Theatro Municipal.

Docas Nacionaes—LC: 15 quintos sem numero, [illegible] de Leixões pelo vapor [illegible], descarregados em 5 de novembro de 1908, [illegible] a Luiz Camuyrano & Comp.

[illegible] de Leixões, pelo vapor [illegible] *T[illegible]*, descarregados em [illegible], consignados a Costa Monteiro & Comp.

[illegible] de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Idem: 10 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

MB: 285 caixas sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1908, consignados a Coutto & Comp.

Figueiredo Antunes: 50 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1908, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Bernardo Santos: 2 quintos sem numero, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Thespis*, descarregados em 20 de novembro de 1908, consignados a Bernardes Santos & Comp.

VM: 506 caixas sem numero, procedentes de Bordéos, pelo vapor francez *Magellan*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

AMC: 50 decimos sem numero procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 25 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

ATC: 49 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregados em 29 de novembro de 1908, consignados a Almeida Tavares & Comp.

ASC: 87 caixas sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregadas em 9 de novembro de 1908, consignadas a Angelino Simões & Comp.

Armazem n. 9 — E. Caulert: 1 caixa n. 1, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Chaucer*, descarregada em 5 de novembro de 1908, consignatario ignora-se.

A: 1 barril sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 20 de novembro de 1908, consignado á ordem.

CTC: 6 ditos sem numeros, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 20 de novembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

GAAC: 1 dito sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado na mesma data, consignado a Gonçalves Almeida Amarante & Comp.

GZC: 3 ditos sem numeros, da mesma procedencia e vapor descarregados na mesma data, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Nobrega: 1 dito sem numero, da mesma procedencia e vapor, consignado a Nobrega Santos.

SFH: 5 latas ns. 1 a 5, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregadas em 9 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

ERN: 1 barril sem numero da mesma procedencia e vapor, descarregado em 11 de novembro de 1908, consignado a Ernesto Rodrigues Nunes.

Werneck—Pharmacia: 2 caixas ns. 4.206 e 4.207, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Ypiranga* descarregadas em 16 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

SK: 1 caixa n. 2.113 procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a Maars & Comp. ou Moop & Comp.

Werneck—Pharmacia: 6 caixas n[illegible] 4.[illegible] e 4.[illegible], procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

[illegible] de Hamburgo pelo vapor allemão [illegible], descarregados em [illegible] de novembro de 1908, consignado a Henry Rogers Sons & Comp.

[illegible] de Hamburgo pelo vapor allemão *M[illegible]*, descarregados em [illegible] de novembro de 1908, consignados a Henry Rogers Sons & Comp.

Idem: 1 barril n. 204, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Mendoza*, descarregado em 25 de novembro de 1908, consignado a Henry Rogers Sons & Comp.

Werneck Pharmacia — EM: 3 caixas ns. 56.168, 56.174 e 56.179, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

Idem: 2 caixas ns. 56.172 e 56.176, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

N: 1 caixa n. 12, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada a A. Nogueira & Comp.

PH: 2 fardos ns. 390 e 3.951, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregados em 25 de novembro de 1908, consignados a Ernesto Guimarães & Comp.

LH—1086: 1 barrica n. 4, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada á ordem.

EA—126: 1 caixa n. 343, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregada em 26 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Werneck Pharmacia — EM: 1 caixa n. 58.195, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregada em 26 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

N: 2 caixas ns. 9 e 11 procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregadas em 27 de novembro de 1908, consignadas a A. Nogueira & Comp.

OPF: 1 caixa n. 8.957, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregada em 27 de novembro de 1908, consignada a Ernesto Guimarães & Comp.

N: 1 caixa n. 10, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 28 de novembro de 1908, consignada a A. Nogueira & Comp.

OEC: 22 volumes de ferro n. 10, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Rio Grande*, descarregados em 28 de novembro de 1908, consignados a Otto Erikzen & Comp.

SSC: 1 caixa n. 1, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 30 de novembro de 1908, consignada a Santos Silva & Comp.

SK: 1 caixa n. 160, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Ipyranga*, descarregada em 9 de novembro de 1908, consignada a Maass ou Maop & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1909.—O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*. (.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as, e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 4 — JRK: 1 caixa n. 7.319, procedente de Amsterdam, pelo vapor hollandez [illegible], descarregada em 5 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Idem: 1 dita n. 7.[illegible], procedente de Amsterdam, pelo vapor hollandez [illegible], descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Pedro Zerline: 1 dita sem numero, procedente de Genova, pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

B—S: 11 fardos ns. 2.056 e 2.066, procedentes do Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregados em 3 de novembro de 1908, consignatario ignora-se.

BJ: 5 caixas ns. 171 e 175, procedentes de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

HBC: 1 dita n. 1.706, procedente de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

IMPC: 5 caixas, ns. 17/21, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 6 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

JMPC: 13 caixas, ns. 22/34, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 6 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Pacheco: 7 caixas, ns. 36/42, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 7 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Idem: 15 caixas, ns. 43/57, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 7 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Idem: 1 caixa, n. 35, procedente de Trieste, pelo vapor austriaco *India* descarregada em 7 de novembro de 1908, consignada a J. Pacheco & Comp.

E. J. Smart: 1 caixa, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a E. J. Smart & Comp.

MSTS—8.005: 1 caixa, n. 37 B, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

CEN: 1 caixa n. 2.685, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada á Commissão da Exposição de 1908.

Werneck—Pharmacia: 1 caixa n. 5.582 procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

Idem: 1 caixa n. 5.583, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

Idem: 1 caixa n. 5.575, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

carregada em 16 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

JMB: 1 caixa n. 99, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada ao London Brasilian Bank.

P—P—P—C—LJC: 1 caixa n. 364, procedente de [illegible] inglez *Asturias*, [illegible] dezembro de 1908, [illegible] á ordem.

[illegible]: 1 caixa n. 1, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

[illegible]: 2 caixas n. 1 2, procedentes de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 1[illegible] de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

[illegible] caixas ns. [illegible], procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 17 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

Idem: 1 caixa n. 2[illegible], procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada á M. Mader De Bois.

CPC: 1 caixa n. 74, procedente de Liverpool, no vapor inglez [illegible], descarregada em 24 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

CPC: 1 caixa n. 76, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 24 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

CMBR: 1 caixa n. 6.222, procedente de Liverpool, no vapor inglez [illegible], descarregada em [illegible] de 1908, consignada á Companhia Marcenaria [illegible].

MB: 2 caixas ns. 5.425/26, procedentes de Liverpool, no vapor inglez [illegible], descarregadas em 26 de dezembro de 1908, consignadas a L. F. Julien.

RCR: 1 caixa n. 1.232, procedente de Santos, no vapor allemão *Parana*, descarregada em 30 de dezembro de 1908, consignada a Theodor Wille & Comp.

Pateo do Rosario — EPRJ — [illegible] 6 volumes, vindos no vapor allemão *S.* [illegible] de Hamburgo, descarregados em 26 de [illegible] de 1909, consignados á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

PDF: 48 volumes, procedentes de [illegible], no vapor allemão *Coblenz*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados á Prefeitura do Districto Federal.

CM: 12 volumes, procedentes de [illegible], no vapor allemão *Coblenz*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados á Santa Casa de Misericordia.

LRC — TA: 13 volumes, procedentes de Liverpool, no vapor inglez [illegible], descarregados em 30 de outubro de 1908, consignados á *Leopoldina Railway & Comp.*

LRCTA: 35 volumes, procedentes de [illegible], descarregados em 23 de novembro de 1908, consignados á *Leopoldina Railway & Comp.*

[illegible] de [illegible], descarregados em 13 de fevereiro de 1909, consignados á Companhia [illegible] Carioca.

[illegible] Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1909. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*. (.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo [illegible] suo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

[illegible]

[illegible]

EVS: 10 fardos ns. 71 a 80, procedentes de Barcellona, pelo vapor hespanhol *Miguel Gallart*, descarregados em 19 de novembro de 1908, consignados a Ernesto Vidal Sallentes.

WI—C: 1 caixa n. 1, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 23 de novembro de 1908, consignada a Manoel José Gonçalves.

EM: 1 caixa n. 105, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 23 de novembro de 1908, consignada [illegible].

[illegible]: 3 fardos ns. 1, 2 e 3, procedentes de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregados em 23 de novembro de 1908, consignados á ordem.

Idem: 1 fardo n. 4.477, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez [illegible], descarregado em 23 de novembro de 1908, consignado á ordem.

Idem: 1 fardo n. 17.784, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregado em 23 de novembro de 1908, consignado á ordem.

Idem: 1 fardo n. 17.790, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregado em 23 de novembro de 1908, consignado á ordem.

Idem: 1 fardo n. 17.791, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregado em 23 de novembro de 1908, consignado á ordem.

CAF: 2 caixas ns. 628 e 629, procedentes de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregadas em 24 de novembro de 1908, consignadas a Carlos Alberto Fernandes.

LI: 1 caixa n. 485, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 24 de novembro de 1908, consignada a Lage Irmão & Comp.

AP: 6 caixas ns. 144 a 149, procedentes de Bordeaux, pelo vapor francez *Cambridge*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a Auto Palacio.

KKC: 1 caixa n. 30, procedente de Nova York, pelo vapor nacional *Acre*, descarregada em 30 de novembro de 1908, consignação ignorada.

EAB: 1 caixa n. 460, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregada em 30 de novembro de 1908, consignação ignorada.

[illegible]: 1 caixa n. 951, procedente de Southampton, pelo vapor *Avon*, descarregada em 30 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1909.— O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem [illegible], os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

Armazem n. 11—G: 1 fardo n. 5, vindo de Liverpool, no vapor [illegible], descarregado em 11 de novembro de 1908, consignado á ordem.

Idem: 1 caixa n. 10, idem, idem, idem, idem, idem.

AI: 1 caixa n. 2.302, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregada em 5 de dezembro de 1908, consignada a [illegible] & Comp.

CW—207: 1 caixa n. 2, idem, idem, idem consignada á ordem.

Elmundo M. Gonçalves & Comp.: 1 caixa n. 157, idem, idem, idem a Elmundo M. Gonçalves & Comp.

EW: 1 caixa n. 12.694, idem, idem, idem, consignada á ordem.

RAR—SB: 1 caixa n. 1, idem, idem, idem, consignada á ordem.

VBC: 1 caixa n. 13.601, idem, idem, idem, consignada a Villas Boas & Comp.

L. H. London: 1 mala sem numero, vinda de Southampton, no vapor *Clyde*, descarregada em 9 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

15: 2 caixas ns. 85 e 86, idem, idem, consignadas á Braga Carneiro & Comp.

AJC: 1 caixa n. 13.439, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado* e descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

G: 1 fardo n. 20, idem, idem, idem á Alex. Kalkeman & Comp.

JS: 1 caixa n. 3.947, idem, idem, idem á ordem.

JHPB: 1 dita n. 44, idem, idem, idem

LTC: 1 dita n. 4.7[illegible], idem, idem, idem á Lemos Torres & Comp.

RAR: 2 ditas n. 1.792 e 1.793, idem, idem, idem á ordem.

TJA&C: 2 ditas ns. 1.256 e 1.255, idem, idem, idem a C. A. Sallemant.

VJC: 1 dita n. 1.288, idem, idem, idem á ordem.

Armazem n. 14 — F. Canella & C: 10 barricas ns. 1 a 10, vindas de Nova York no vapor *Pelo Loceum*, descarregadas em 2 de outubro de 1908, consignadas a F. Canella & Comp.

CSC: 1 caixa n. 2.181, vinda de Havre no vapor *Paraguay*, descarregada em 14 de outubro de 1908, e consignada a Araujo Freitas.

FJFM: 1 dita sem numero, idem, idem em 19 de outubro de 1908, consignada a F. J. F. Machado.

CZC: 1 barril sem numero, idem, idem em 30 de outubro de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

LC: 1 dita n. 1.011, idem, idem, em 13 de outubro de 1908, consignada a Leuzinger & Comp.

Thomaz Pereira & Comp.: 1 barril sem numero, idem, idem em 30 de outubro de 1908, consignado a Thomaz Pereira & Comp.

M.3: 3 encapados ns. 4.950 a 4.952, idem, idem em 10 de outubro de 1908, consignados á Companhia Marcenaria Brazileira.

Idem: 1 dita n. 5.034, idem, idem em 10 de outubro de 1908, consignada á Companhia Marcenaria Brazileira.

RBC: 1 dita n. 983, idem, idem em 10 de outubro de 1908, consignada a Rocha Lima & Comp.

RH: 2 caixas ns. 1.636 e 1.639, idem, idem em 13 de outubro de 1908, consignadas a Rodolpho Hess.

SF: 1 caixa n. 844, idem, idem em 16 de outubro de 1908, consignada a Maeder Dubois.

TH: 1 dita, sem numero, idem, idem em 15 de outubro de 1908, consignada a Juan C. Puerto.

WP—B: 1 dita n. 105, idem, idem em 10 de outubro de 1908, consignada a Bordallo & Comp.

ZAZA—PA: 100 ditas sem numero, idem, idem em 13 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

Armazem de amostras—B&C: 1 dita n. 1.142, vinda de Bordéos, no vapor *Atlantique*, descarregada em 21 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em [illegible] de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], vinda de Bordéos no vapor *Chili* e descarregada em 9 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

P. Laddack: 1 caixa n. 2, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada a P. Laddack.

Luiz Gioseff Valença: 1 encapado sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregado em 26 de dezembro de 1908 e consignado á ordem.

Joseph Bauer: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 9 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

George B. Anderson: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, e consignada á ordem.

Moreira Barbosa: 1 caixa n. 1.208, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 5 de dezembro de 1908, e consignada a Moreira Barbosa.

M. M. Lucas: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor *Tennyson*, descarregada em 23 de dezembro de 1908, consignada a M. M. Lucas & Comp.

LCM: 1 caixa n. 1.584, vinda de Livorno, no vapor *Albertà*, descarregada em 2 de dezembro de 1908, consignada a Fiorita & Comp.

F. A. Meynet: 2 caixas sem numero, vindas de Genova no vapor *Barcelona*, descarregadas em 14 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

J ou Embassad du Japon: 1 pacote vindo de Bordéos no vapor *Chili*, descarregado em 9 de dezembro de 1908, consignado ao Embaixador do Japão.

MD: 1 pacote, idem, idem, consignado a Gurper A. Levaros.

Força Policial do Districto Federal: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 5 de dezembro de 1908, consignado á Força Policial do Districto Federal.

BMC: 1 pacote, n. 444, idem, idem, *Assuncion*, descarregado em 15 de dezembro de 1908, consignado a Bordallo Moniz & Comp.

Director Geral da Fazenda Municipal: 1 pacote, sem numero, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 31 de dezembro de 1908, consignado ao Director Geral da Fazenda Municipal.

Fintos and C.º: 1 pacote, sem numero, vindo de New York no vapor *Cavour*, descarregado em 19 de dezembro de 1908, consignado á ordem.

M. Spam.: 1 pacote, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregado em 10 de dezembro de 1908, consignado á ordem.

La Rosa Arturo: 1 pacote, sem numero, vindo de Genova no vapor *Barcelona*, descarregado em 4 de dezembro de 1908, consignado á ordem.

A' ordem: 9 pacotes, ns. 1 a 9, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 5 de dezembro de 1908, consignados á ordem.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909.—O Chefe da Secção, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem [illegible]

[illegible]: 1 caixa sem numero, procedente de Liverpool [illegible]

zembro de 1905, consignada a Manoel Nuñes Martez.

MJÔ: 25 ditas idem, procedentes do Havre no vapor francez *Melon*, descarregado em 10 de novembro de 1905. consignadas a João Marques & Comp.

FBM: 39 pedras sem numeros, procedentes de Genova no vapor italiano *Quinto*, descarregado em 20 de dezembro de 1905, consignadas a D. Avellar & Comp.

CP: 8 ditas idem, procedentes de Genova no vapor italiano *Quinto*, descarregadas em 20 de novembro de 1905, consignadas á ordem.

PLC: 6 garrafões idem, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Josepha*, descarregados em 26 de dezembro de 1905, consignados a Pinto Lucena & Comp.

HC: 7 barricas idem, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Petropolis*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1906, consignação ignorada.

CRC: 1 quinto idem, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Prinz E. Friderick*, descarregado em 22 de fevereiro de 1906, consignado á Corrêa Ribeiro & Comp.

CIC: 220 ditos idem, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 28 de março de 1906, consignados a Campos Irmão & Comp.

RGC: 75 ditos idem, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 28 de março de 1906, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

AIA: 1 quinto sem numero, procedente do Havre no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 28 de março de 1909. Consignado á ordem.

DCP: 1 quinto sem numero, procedente de Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregado em 31 de março de 1906. Sem consignatario.

GC: 25 quintos sem numeros, procedentes do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregados em 17 de março de 1906. Sem consignatarios.

PCC: 1 quinto sem numero, procedente do Havre no vapor francez *Caravellas*, descarregado em 17 de abril de 1906. Consignado á Pereira Costa & Comp.

EH: 7 quartolas sem numeros, procedentes do Havre no vapor francez *Caravellas*, descarregados em 7 de abril de 1906. Consignadas á E. Hanriot.

PCC: 2 canastras sem numeros, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, descarregadas em 19 de abril de 1906, consignadas á Pereira da Costa & Comp.

MJMP: 25 quintos sem numeros, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregados em 23 de abril de 1906 consignados á Manoel Joaquim Muniz Pereira.

Silva: 10 decimos sem numeros, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 19 de maio de 1906 consignados a Jacintho Silva.

FA: 30 quintos sem numeros, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 9 de junho de 1906 e consignados a Fernandez Alvarez.

TWC: 2 tinas sem numeros, procedentes de New York no vapor inglez *M. Prinz*, descarregadas em 9 de junho de 1906 e consignadas á Theodor Wille & Comp.

Veiga Pinto: 40 quintos sem numeros, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Rosa*, descarregados em 20 de junho de 1906 e consignatario ignorado.

AS: 40 decimos sem numeros, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Prinz Sigismund*, descarregadas em 2 de julho de 1906, consignados á Alvaro Santos & Comp.

TWC: 1 tina idem, procedente de New-York, pelo vapor inglez *M. Prinz*, descarregado em 2 de julho de 1906. consignado a Theodor Wille & Comp.

G. Pereira: 1 quinto idem, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 24 de julho de 1906, consignado a Gonçalves Pereira.

DPTNO: 13 caixas idem, procedentes de Trieste, pelo vapor hungaro *Duna*, descarregado em 7 de agosto de 1906, consignação ignorada.

DPTTM: 6 caixas idem, procedentes de Trieste, pelo vapor hungaro *Duna*, descarregado em 20 de agosto de 1906, consignação ignorada.

DPTR: 3 caixas idem, procedentes de Trieste, pelo vapor hungaro *Istria*, descarregado em 27 de setembro de 1906, consignação ignorada.

JFC: 1 quinto idem, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Regia*, descarregado em 27 de novembro de 1906, consignação ignorada.

VFC: 25 quintos idem, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 2 de fevereiro de 1907, consignados a Ordem.

FB: 4 quintos, sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Borussia*, descarregado em 4 de fevereiro de 1907, consignado á Fellippe Souza Beford.

FTC: 4 quintos, sem numeros, procedentes do Havre, entrados pelo vapor francez *Caravellas*, descarregado em 8 de Fevereiro de 1907, consignado á Soares Teixeira & Comp.

Fernandes Mourão: 1 quinto sem numero, procedente de Hamburgo entrado pelo vapor allemão *Tucuman* descarregado em 25 de fevereiro de 1907, consignado á Fernandes Mourão.

P. Pazzaneze: 5 meias quartolas sem numeros, procedentes de Genova, chegados pelo vapor italiano *Concezione*, descarregado em 25 de março de 1907, consignado á Ordem.

F. Canella 5 1|2 quartolas procedentes de Genova, chegadas pelo vapor italiano *Concezione* descarregado em 25 de março de 1907, consignado á Ordem.

AC: 1 tina procedente de New-York chegada pelo vapor inglez *S. Prince*, descarregado em 14 de maio de 1907, consignado á Ordem.

Guimarães Amaro: 1 quinto sem numero, procedente de Hamburgo, chegado pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 25 de maio de 1907, consignado á Guimarães Amaro.

SL: 2 quintos sem numeros, procedentes de Hamburgo chegados pelo vapor allemão *S. Nicolas* descarregado em 25 de maio de 1907, consignado á Manoel Gaspar da Silva Lisboa.

AMC: 5 caixas sem numero, de Hamburgo, vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 25 de maio de 1907, consignados a Abrancues Monteiro & Comp.

DPT: 2 caixas sem numero, de Hamburgo, vapor allemão *S. Nicolas*, descarregados em 25 de maio de 1907, consignadas a Dias Pring Torres.

CTC: 40 quintos sem numero, de Hamburgo, vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 30 de julho de 1907, consignado a Carlos Taveira & Comp.

TF: 100 quintos, sem numero, de Hamburgo, vapor allemão *Salamanca*, descarregado em 10 de agosto de 1907, consignatario Octavio Tavares da Silva.

Fernandes Mourão: 1 quinto sem numero, de Barcellona, vapor hungaro *Brasileiro*, descarregado em 13 de agosto de 1907, consignado a Fernandes Mourão.

NZ: 1 garrafão, sem numero, de Genova, vapor italiano *Minas*, descarregado em 4 de setembro de 1907, consignado a Nicola Zagary & Comp.

TF: 97 quintos, sem numero, de Hamburgo, vapor allemão *Belgrano*, descarregados em 6 de setembro de 1907, consignados a Octavio Tavares da Silva.

MFC: 20 quintos, sem numero, de Hamburgo, vapor allemão *Belgrano*, descarregados em 6 de setembro de 1907, consignados a Maciel Ferreira & Comp.

FIC: 20 decimos, sem numero, vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão *B[illegible]*, descarregados em 6 de setembro de 1907, sem consignatario.

BS—Rio: 1 quinto, sem numero vindo de Hamburgo pelo vapor allemão *W[illegible]*, descarregado em 20 de setembro de 1907, consignado a Bernardo Santos & Comp.

CMC: 3 decimos, sem numero, vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão *[illegible]*, descarregados em 20 de setembro de 1907, consignados a Coelho Martins & Comp.

NZC: 5 bordalezas, sem numero, vindas de Genova pelo vapor italiano *[illegible]*, descarregados em 19 de setembro de 1907 consignados a Nicola Zagary & Comp.

BRC: 1 garrafão, sem numero, vindo de Genova pelo vapor italiano *Re U[illegible]*, descarregado em 5 de outubro de 1907, consignado a Bilano Rocha & Comp.

JAS: 20 quintos, sem numero, vindos de Hamburgo, pelo vapor allemão *[illegible]*, descarregados em 3 de outubro de 1907, consignados a José Alves Santiago.

CRC: 1 quinto, sem numero, vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap [illegible]*, descarregado em 10 de outubro de 1907, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

JFC: 28 quintos, sem numero, vindos de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap [illegible]*, descarregado em 30 de outubro de 1907, consignado a José Francisco Jorge.

AB: 7 quartolas, idem, vindas de Genova, no vapor italiano *Alb[illegible]*, descarregadas em [illegible] novembro de 1907, consignadas a Archimedes Bragoni.

Idem: 11 1|2 ditas, idem idem idem idem.

[illegible] vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap [illegible]*, descarregados em 30 de novembro de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

JDL: 29 ditos, idem idem idem consignados a Jorge Dias Allemão.

MJC: 1 dito, idem idem idem consignado a Marcelo José & Comp.

Coelho Duarte: 1 dito, idem idem idem idem consignado a Coelho Duarte & Comp.

Guimarães Amaro: 2 ditos, idem idem no vapor allemão *R[illegible]*, descarregados em [illegible] de dezembro de 1907, [illegible].

Casa Claudio: 3 caixas, idem, vindas de Bremen, no vapor allemão *C[illegible]*, descarregadas em 31 de dezembro de 1907 e consignadas a J. P. dos Santos & Comp.

ATC: 6 quintos, idem, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap [illegible]*, descarregados em 10 de janeiro de [illegible], consignação ignorada.

Guimarães Amaro: 9 [illegible] idem idem idem idem consignados a Guimarães Amaro & Comp.

M. P. da Silva: 11 [illegible] idem idem idem [illegible].

[illegible]

[illegible] a Manoel [illegible] & Comp.

[illegible] quartolas sem numero, vindas de [illegible] 12 de janeiro de [illegible], consignadas á [illegible].

[illegible] idem, idem, idem, idem, consignados á [illegible] & Comp.

[illegible] idem, idem, idem, idem, [illegible].

[illegible] 4 quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *[illegible]*, descarregados em [illegible] de [illegible] de 1908 consignados á Dias Almeida & Comp.

[illegible] 5 [illegible] idem vindos de Hamburgo no vapor allemão *T[illegible]*, descarregados em [illegible] de janeiro de 1908, consignados a G. Affonso & Comp.

AB: 25 quartolas sem numero, vindas de

Genova no vapor italiano *Polynesia*, descarregadas em 22 de [illegible] de 1908, consignadas a Archimedes Bagnone.

AB: 25 1/2 quartolas sem numero, vindas de Genova, no vapor italiano *Polynesia*, descarregado em 22 de [illegible] de 1908, consignado a Archimedes Bagnone.

SR—ESC: 2 quartolas sem numero, vindas de Bordeos, no vapor francez *Cordillère*, descarregadas em 23 de janeiro de 1908, consignadas a [illegible] geuburgo.

PP: 491/2 quartolas, idem, vindas de Genova, vapor italiano *Minas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908, consignadas a Paschoal Pazzanese.

AG: 15 ditas, idem, idem, idem, consignadas á ordem.

JCC: 2 quintos, sem numeros, vindos de Leixões, vapor inglez *Chaucer*, descarregados, em 4 de fevereiro de 1908, consignados a Joaquim Cardozo & Comp.

MFC: 2 ditos, idem, vindos de Hamburgo, vapor allemão *Santa Lucia*, descarregados em 6 de fevereiro de 1908, consignados ao agente geral da Chargeuers Reunis.

JRTC : 3 caixas, sem numeros, vindas de Antuerpia, vapor allemão *Elbe*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1908, consignadas á ordem.

JC: 2 bobinas, sem numeros, vindas de Hamburgo, vapor allemão, *Rugia*, descarregadas em 14 de fevereiro de 1908, sem consignatario.

AI: 1 decimo, sem numero, vindo de Hamburgo, vapor allemão *Tucuman*, descarregado em 14 de fevereiro de 1908, sem consignatario.

MG : 4 quartolas, sem numeros, vindas de Bordeos, vapor francez *Iang-Tsé*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1908, sem consignatario.

JM: 50 quintos, sem numeros, vindos de Hamburgo, vapor allemão *Cap-Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignatario ignorado.

Mourão & Comp. : 1 dita sem numero, idem, idem, idem, idem, consignada a Mourão & Comp.

Manoel P. da Silva : 1 quinto sem numero, idem, idem, idem, idem, consignado a Manoel P. da Silva.

CTC : 10 ditos sem numero, idem, idem, idem, idem, consignados a Carlos Taveira & Comp.

José Luis Corrêa : 50 ditos sem numero, idem, idem, idem, idem, consignados a José Luis Corrêa.

M. M. S. : 1 decimo sem numero, idem, idem, idem, idem, consignado a Nobrega & Santos.

BSC : 30 bolinas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 7 de abril de 1908, consignação ignorada.

JDI : 100 quintos sem numero, idem, idem, idem, idem, consignação ignorada.

ES : [illegible] sem numero, vindas de Genova no vapor hespanhol [illegible], descarregadas em 7 de abril de 1908, consignado a Elias Sellas.

[illegible] : 20 quintos sem numero, vindos de Genova no vapor hespanhol [illegible], descarregados em 7 de abril de 1908, consignados a Costa Simões & Comp.

[illegible] : 1 1/2 bordaleza sem numero, vinda de Genova no mesmo vapor, descarregada em 7 de abril de 1908, consignado a Dore & Irmão.

TW : 1 quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap. Roca*, descarregado em 22 de abril de 1908, consignação ignorada.

NZC : 1 1/2 quartola sem numero, vinda de Marseilha no vapor francez *France*, descarregada em 1 de maio de 1908, consignada a Nicol Zagary & Comp.

HG : 193 tóros de madeira sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, descarregados em 11 de maio de 1908 consignados á Empreza Industrial Serra do Mar.

Endereso Florido: 55 quintos sem numero vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Frio*, descarregados em 17 de maio de 1908 e consignados a Florido Pinho & Comp.

Flli T : 15 bordalezas sem numero vindas de Genova no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregadas em 4 de junho de 1908 e consignadas á ordem.

ASC : 32 caixas sem numero, vindas de Montevidéo no vapor uruguayo *Parahyba*, descarregados em 12 de junho de 1908 ; sem consignação.

AB: 6 bordalezas sem numero, vindas de Genova, no vapor italiano *Re Umberto*, descarregadas a 20 de julho de 1908, consignadas a Alberto Boati.

C: 4 bordalezas sem numero, vindas de Genova, no vapor italiano *Ré Umberto*, descarregadas em 20 de julho de 1908, consignadas a Avellar & Comp.

FF: 2 saccos sem numero, vindos de Valparaiso, no vapor inglez *Oronsa*, descarregados em 26 de julho de 1908, consignados a F. G. Filgueiras.

LC: 15 saccos sem numero, vindos de Valparaiso, no vapor inglez *Oronsa*, descarregados em 26 de julho de 1908, consignados a Luiz Caymurano & Comp.

JRS: 15 quintos sem numero, vindos de Barcelona, no vapor argentino *Leloanho* descarregados em 26 de julho de 1908, consignados a Joaquim Rodrigues de Souza.

T: 667 toras de madeira sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Crefeld*, descarregadas em 27 de julho de 1908, consignadas á Empreza Industrial Serra do Mar.

VP — Porto Novo: 1 quinto sem numero, vindo de Leixões, no vapor Belga *Camões*, descarregado em 3 de julho de 1908, consignado ao Provedor da Santa Casa de Misericordia.

A: 1 decimo, sem numero, vindo de Leixões no vapor belga *Camões*, descarregado em 3 de julho de 1908 ; consignatarios ignorados.

M: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 3 de julho de 1908 ; consignada a C. Monteiro.

FBC: 99 caixas sem numeros, vindas da mesma procedencia e no mesmo vapor, consignadas a Ferreira Baptista & Comp.

AD: 1 bordaleza sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 17 de julho de 1908; consignada a B. B. Dentillaud.

IT: 1.000 tóras de madeirb sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 22 do julho de 1908; sem consignatarios.

NCC: 10 1/2 bordalezas sem numeros, vindas de Genova no vapor hespanbol *Cadiz*, descarregadas em 29 de julho de 1908; sem consignação.

ABC: 1 quinto sem numero, vindo de Leixões no vapor inglez *Virgil*, descarregado em 29 de julho de 1908; consignação ignorada.

ES : 246 caixas sem numeros, vindas de Genova no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 31 de julho de 1908, consignadas a Elias Sellas.

TTDA : 1 quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 7 de agosto de 1908, consignado a Manoel Duarte de Avellar.

MSC : 25 quintos sem numeros, vindos de Leixões no vapor inglez *Terence*, descarregados em [illegible] de julho de 1908, consignados a Mendes Silva & Comp.

JDI : 150 quintos sem numero, idem idem idem, consignados a Jorge Dias Irmão.

CP : 10 quartolas, vindas de Marselha no no vapor francez *Algeria*, descarregadas em 13 de agosto de 1908, consignadas a Carlos Pareto & Comp.

LC : 39 caixas sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Re Umberto*, descarregadas em 11 de setembro de 1908, consignadas a Luiz Camuyrano & Comp.

APV : 25 quintos sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Eleonora*, descarregados em 19 de setembro de 1908, consignação ignorada.

CS : 1 quinto sem numero, vindo de Barcelona no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregado em 24 de setembro de 1908, consignação ignorada.

DP : 1 barril sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Re Umberto*, descarregado em 10 de outubro de 1908, consignação ignorada.

A : 50 caixas ns. 301 a 350, vindas de Genova no vapor italiano *Minas*, descarregadas em 17 de outubro de 1908, consignadas a Angelino Simões & Comp.

Trapiche da Ordem—VC: 1 bordaleza com vinho, sem numero, vinda de Trieste no vapor austriaco *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignada a Falchi Giannini & Comp.

CMC: 30 decimos com vinho, sem numero, vindos do Porto no vapor francez *Paraguay*, descarregados em 8 de outubro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

RGC: 2 quintos com vinho, sem numero, vindos do Porto no vapor francez *Corrientes*, descarregados em 17 de outubro de 1908, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

PC. 5 quintos com vinho, sem numero, vindos do Porto no vapor francez *Corrientes*, descarregados em 17 de outubro de 1908, consignados a Prista & Comp.

Costa Mendes: 60 quintos com vinho, sem numero, vindos do Porto no vapor allemão *Cap Roca*, descarregados em 22 de outubro de 1908, consignados a Costa Mendes.

GL: 5 bordalezas, sem numero, vindas de Genova no vapor hungaro *Jokai*, descarregadas em 23 de outubro de 1908, consignados á ordem.

AA Saldanha: 51 quintos com vinho, sem numero, vindos do Porto no vapor hespanhol *Argentino*, descarregadas em 24 de outubro de 1908, consignados a Pedro Candido da Fonseca.

DAC: 3 quintos com vinho, sem numero, vindos do Porto no vaoor allemão *Macedonia*, descarregados em 26 de outubro de 1908, consignados a Dias Almeida & Comp.

AL: 2 caixas de ladrilhos, sem numero, vindas de Genova no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 3 de novembro de 1908, consignadas a Antonio Lorenzo.

BF: 267 caixas de ladrilhos vindas de Genova no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 3 de novembro de 1908, consignadas a Bevilaqua Fernandes.

SFC: 2 decimos com vinho, sem numero, vindos do Porto no vapor allemão *Wurzburg*, descarregados em 6 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

CH: 6 barris de oleo, sem numero, vindos de Marselha no vapor francez *Espágne*, descarregados em 6 de novembro de 1908, consignados a Campos & Heitor.

[illegible] : 20 quintos com vinho, sem numero, vindos do Porto no vapor [illegible], descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a C. [illegible] & Comp.

[illegible] : 1 quinto, idem, sem numero, idem, no vapor hespanhol *Miguel Gallart*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

MRPS : 2 ditos, idem sem numero, idem, idem, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

PC: 120 ditos, idem, sem numero, idem, idem, consignados a Pinto & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — O chefe de secção, *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta: devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor italiano *Umbria*, entrado em 25 de junho de 1909.

Armazem de bagagem — Sem marca: 1 mala aberta.

SO: 1 dita idem.

CL: 1 caixa idem.

Sem marca: 1 mala, idem.

Idem: 1 dita, idem.

CM: 1 caixa, idem.

Vapor inglez *Vasari*—Manifesto n. 541.

Armazem n. 15 — LiC: 2 fardos ns. 25 e 26, avariados pela ultima chuva.

LC—A: 1 barrica n. 37, idem.

DC: 3 ditas ns. 4.974, 4.977 e 4.979, idem

Vapor inglez *Canova*—Manifesto n.476.

FN: 1 barrica n. 200, avariada pela ultima chuva.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em 16 de abril de 1909.

Armazem n. 16— CPC: 2 caixas ns. 328 e 329, avariadas pela ultima chuva.

GD: 1 dita n. 920, idem.

Vapor *Almiral Frond*, entrado em 17 de junho de 1909.

Armazem n. 15 — AOHN: 1 caixa n. 630, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 396, idem, idem.

BMC: 1 dita n. 387, idem.

BMC: 1 dita n. 385, idem.

LC: 1 dita n. 456, idem.

Armazem n. 15—LFR: 1 caixa n. 202, repregada.

R—G: 1 barrica n. 731, avariada.

FA: 1 caixa sem numero, idem.

FA: 4 ditas, idem.

FAC: 2 ditas ns. 1, 1, repregada.

Vapor inglez *Tinturetto*, entrado em 25 de junho de 1909.

Armazem n. 10 — FPC: 1 caixa n. 115, repregada.

Vapor inglez *Rosselli*, entrado em 12 de junho de 1909.

Armazem n. 14—JSA: 3 barris ns. 2.770, 2.768 e 2.769, avariados.

A: 1 caixa n. 3.000, repregada.

Vapor inglez *Eskdale*, entrado em 21 de junho de 1909.

Armazem n. 1—APM: 1 caixa n. 3, repregada.

ADC: 1 caixa n. 19.820, idem.

Dia—A: 2 ditas ns. 406 e 407, idem.

Dia—A: 2 ditas ns. 413 e 418, idem.

GC: 2 ditas ns. 101 e 248, idem.

GC: 1 dita n. 100, avariada.

GC: 1 dita n. 101, repregada e avariada.

GC: 2 ditas ns. 101 e 98, avariada.

JBC: 1 dita n. 582, repregada e avariada.

Secretaria do Interior—Bello Horizonte: 1 dita n. 750, idem.

AC: 1 dita sem numero, idem.

V—AF: 3 ditas ns. 6, 7 e 8, idem.

Superintendencia de Navegação—SN — TA—V: 1 dita n. 76.902 idem.

Idem: 1 dita n. 76.903, idem.

I C—AC: 1 dita n. 5, idem.

PC: 1 dita n. 16, idem.

RV—AC: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 1—RA: 1 caixa n. 1, repregada.

16.857 TMC—BH: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

Vapor francez *Amiral Tund*, entrado em 17 de junho de 1909.

Armazem n. 15—BZC: 7 caixas ns. A 22 K, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. A 21 K, idem.

Idem: 4 ditas ns. A 24 K, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1—1—1, idem.

Idem: 10 ditas ns. A 23 K, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

CCC: 2 ditas ns. 81 e 29, repregadas e avariada.

CMC: 2 ditas ns. 14.424 e 14.434, avariadas.

CMC: 1 dita n. 14.422, idem.

FGVC: 4 ditas sem numero, idem.

JTA: 4 ditas ns. 1—1—1—1, repregadas.

JTA: 2 ditas ns. 1—1, idem.

TMT: 2 ditas ns. 1—1, idem.

GZC: 10 ditas ns. A 23 K, idem.

GZC: 10 ditas ns. A 23 K, idem.

Figueiredo & Antunes: 2 barris, vazios.

Fernandes Moreira: 2 ditos idem.

GQC: 1 dito idem.

GAC: 6 ditos idem.

FSM: 1 dito idem.

Vapor inglez *Tennysson*, entrado em 24 de junho de 1909.

Armazem n. 11— BT: 1 caixa n. 5, avariada.

B&C: 1 dita n. 401, repregada.

Armazem n. 11—CM: 2 caixas n. 6 e 12, repregadas.

Casa Moreno: 1 dita n. 188.

CPC: 2 ditas n. 6 e 8, repregadas.

CM: 1 amarrado n. 10 avariado.

A—C—A—C: 2 caixas ns. 9 e 7, avariadas.

Dixon & Comp.: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

Department of State official Suplice — Petropolis: 1 dita n. 2, idem idem.

BC & C: 1 dita n. 26.854, avariada.

RO: 2 barricas ns. 16 e 12, repregadas.

C—Smyth—E: 3 caixas ns. 11, 7 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas sem numero, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 3, 18 e 14 idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Treco*, entrado em 21 de junho de 1909.

Despacho sobre agua — CRC: 1 [illegible] sem numero, avariada.

TAC: 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

GAAC: 4 caixas sem numero, idem idem.

CRC: 2 ditas sem numero, idem idem.

[illegible]: 4 ditas sem numero, idem idem.

[illegible] sem numero, idem idem.

AI: 2 ditas sem numero, idem idem.

TRC: 1 dita sem numero idem, idem.

EMC: 2 ditas sem numero, repregadas.

Vapor allemão *Pernambuco* entrado em 19 de junho de 1909.

Armazem n. 5—A & C ou sem marca: 1 caixa n. 5.877, repregada.

Armazem n. 12 — FL & C: 2 ditas ns. 9.000 e 8.993, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8 9.8 e 9 605 idem.

Armazem n. 12—G: 1 caixa n. 6.318, repregada.

FT: 1 dita n. 8 9?9, idem.

DAM: 2 ditas ns. 9 220 e 9 202, avariadas.

C&C: 1 dita n. 19.796, repregada.

JOF: 5 ditas ns. 29, 31, 34, 35 e 37, avariadas.

Idem: 1 dita n. 39, repregada e avariada.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 21 de junho de 1909.

Armazem n. 10—ZCR: 2 caixas ns. 2.784 e 5.507, repregadas.

Idem: 1 dita n. 3.286, avariada.

LGC: 2 ditas ns. 90 e 87, repregadas.

SP—E&: 1 dita n. 917, idem.

[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.

Idem: 1 dita n. 3.872, idem.

WEC: 1 dita n. 586, idem.

C&: 1 dita n. 9.7, avariada.

CBML: 1 dita n. 111, idem.

BC: 1 dita n. 8.630, repregada.

Castro & C: 2 ditas ns. 85 e 84, avariadas.

Idem: 1 dita n. 82, repregada.

[illegible]: 2 ditas ns. 8 2 e 823, idem.

FP: 2 ditas ns. 783 e [illegible], idem.

Fontes: 1 dita n. 3.3[illegible], repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.[illegible], repregada.

HSC: 2 ditas ns. 18 e [illegible], avariadas.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], repregada.

JT: 5 fardos ns. 2, 31, 9, 8 e [illegible], avariados.

Alfandega do Rio de [illegible] de 1909. Pelo inspector, *C[illegible] B. de Carvalho.*

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. [illegible] inspector deste Arsenal, faço [illegible] sendo este estabelecim[illegible] pranchões de pinho americano [illegible] não flexivel, proprios para [illegible] propostas para o fornecimento [illegible]. Essas propostas serão [illegible] binete do mesmo Sr. [illegible] corrente, devendo cada proponente [illegible]

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 10 de [illegible] *Rodrigues.*

Quartel General da [illegible] Região de Inspecção Permanente

[illegible]

[illegible] o serviço de fornecimento de viveres [illegible]

[illegible]

Os artigos a concorrer são [illegible]

Por kilogramma:

[illegible]

Manteiga nacional

Peixe salgado

Pão

Queijo nacional

Toucinho [illegible]

Temperos e verduras

Por litro:
Azeite doce de Lisboa
Aguardente
Farinha fina de mandioca
Feijão preto, novo
Sal [illegible]
Vinagre [illegible]
Vinho [illegible]
[illegible] duas latas
(quatro ou [illegible]).

[illegible]

Por kilogramma:
Alfafa
Farelo
Milho [illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]
[illegible] (com rampão)
[illegible] 7 e 8 [illegible]

Disposições

[illegible] tos que provem haver pago o imposto da [illegible]

[illegible] ral todos os dias, das 11 1/2 horas da manhã, ás 3 horas da tarde, para verem o que diz respeito ao contracto referido. De accôrdo com o art. 27 do referido regulamento, os candidatos que forem preferidos farão deposito da quantia julgada proporcional ao fornecimento a fazer, para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor dessa importancia, si deixarem de comparecer para assignatura do respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos [illegible] naes.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada e os concurrentes assistirão, na sala da reunião do conselho, á leitura das propostas apresentadas, afim de tomarem conhecimento do que ficar resolvido.

Quartel General em Nictheroy, 5 de julho de 1909. — O 1º tenente *José Augusto do* [illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

[illegible]

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de [illegible] receberá propostas para um [illegible] o Rio de Janeiro e [illegible] com escalas por Mangaratiba, [illegible] do Abrahão e Angra dos Reis, de [illegible] com as clausulas em seguida especificadas, até o dia 30 de julho á 1 da tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar quatro viagens [illegible] do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, empregando navios apropriados aos portos de escala, com accommodações para passageiros de camara e de proa e com porões para 150 toneladas de carga, apparelhados com o [illegible] e segurança [illegible] aos paquetes [illegible].

III

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão [illegible] pela Inspectoria de Navegação.

IV

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, sendo, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitanias de portos. Gozarão tambem da isenção de direitos alfandegarios [illegible] effectividade da isenção apresentará o contractante com antecedencia uma lista ao Governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

V

[illegible] dentro do prazo de 30 dias, contados da data da [illegible]

VI

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto da escala, a duração da viagem serão regulados de accôrdo com o inspector Geral da Navegação e sujeitos á approvação do Governo.

VII

O proponente obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da navegação e o sub-inspector, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4º, os dinheiros publicos, nas fórmas das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimentos de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, [illegible] os navios do proponente [illegible] a juizo da Inspectoria de Navegação se julgarem necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de [illegible] devidamente provada, perderá o [illegible] ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da [illegible] mensal, calculada pela média dos tres [illegible] ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o cessionario de todas as despezas e mais 10 % das mesmas [illegible] subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos [illegible] que caiba a cada um dos navios occupados, avaliada pela média das viagens realizadas [illegible] occupação.

XII

O [illegible] deverá apresentar á Inspectoria [illegible] quanto á qualidade, peso, volumes e fretes [illegible] semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelo ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 100$ a 200$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que for marcada para sahida;

4º, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5º, de 100$ a 300$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação com recurso para o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Federal dentro do prazo maximo de 10 dias ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XIV

No caso dos vapores se tornarem imprestaveis para a navegação ou se perderem em sinistro, o contractante obriga-se a immediatamente substituil-os por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A [illegible] feita nesses termos [illegible] a juizo da Inspectoria [illegible] outros que [illegible] condições, excluindo o con-

tracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado substituição.

XV

A não observancia das clausulas II e XIV dará logar á rescisão do contracto, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam advir.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção de 40:000$, paga em prestações mensaes pelo Thesouro Federal, mediante requerimento, acompanhado de um certificado do administrador do Correio e do attestado do inspector Geral da Navegação.

XVII

Para as despezas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para o Thesouro Federal, com a importancia de 600$ semestraes.

XVIII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

O proponente com a sua proposta apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2:000$, que lhe será restituida caso não seja preferido, e para a assignatura do contracto, com caução do mesmo, reforçará essa quantia com mais 3:000$000.

XX

O presente serviço de navegação será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura do contracto, podendo ser o contracto prorogado si ao Governo assim convier.

Inspectoria Geral de Navegação, 1 de julho de 1909.— *Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral da navegação.

Navegação nos rios Ibicuhy

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação nos rios Ibicuhy até Cacequi e Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay—Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Santo Izidro, com escalas por Itaqui e S. Borja [illegible].

Linha do Ibicuhy — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Cacequi, com escala em Ibicuhy.

II

O proponente obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas dos rios Uruguay e Ibicuhy, com accommodações para passageiros e carga, sendo dous para a linha do Uruguay e dous para a linha do Ibicuhy.

O proponente apresentará com a proposta os planos e descripção dos navios a empregar no serviço das duas linhas.

III

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço das linhas durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas na época marcada na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, não podendo o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de acceitação dos vapores que o concessionario venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação, [illegible] e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos [illegible] de pharol, [illegible] e capitania do porto, [illegible] bem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, do consumo dos navios que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal junto a empreza e organizada de accordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VII

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á approvação do Governo dentro [illegible].

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accôrdo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na fórma das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empreza sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um [illegible] multa correspondente á [illegible] da renda bruta mensal, calculada pela média dos [illegible] mezes anteriores ou, si o Governo [illegible] mandará fazer á sua custa as viagens [illegible] nizando o a empreza de todas as [illegible] mais 50 % [illegible] caducará o contracto, [illegible] obrigada a empreza ao [illegible] de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá [illegible] mente, todos ou parte dos paquetes da empreza, indemnizando-a da renda [illegible] couber a cada uma das embarcações [illegible] das, avaliada pela média das [illegible] zadas nos seis mezes que [illegible] da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, [illegible] discriminando as [illegible] á qualidade, [illegible] volumes e fretes [illegible]

[illegible] VI.

XV

[illegible]

1º, da quota da subvenção correspondente á [illegible]

2º, de [illegible] além da perda da subvenção respectiva, no caso de [illegible] for devida a caso de força maior, não [illegible] a multa, mas o contractante perderá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que fôr marcada para a sahida ;

4ª, de [illegible] a 200$, pela demora da entrega [illegible] acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio ;

5ª, de 100$ a 200$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, sob proposta do fiscal junto á empreza, com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de 20 dias, ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se a immediatamente substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação em que se empregava.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva se, a juizo do fiscal da empreza, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer bem as necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outras que reunam aquellas condições, caducando o contracto se dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados o contratante receberá uma subvenção de [illegible]0:000$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal [illegible] de um certificado do administrador ou agente do Correio.

XVIII

Para as despezas de fiscalização a empreza [illegible] adeantadamente, para a mesma [illegible] com a importancia de 1:800$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XX

O proponente [illegible]

XXI

O contractante obriga-se a [illegible] que possam ser servidos por seus [illegible].

XXII

O presente contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contados da data da sua assignatura.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909. — *Carlos [illegible]*, inspector geral de Navegação.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Prolonga os trens SM até Belém e altera o horario dos trens S 3 e S 4

[illegible] da directoria, [illegible] de 12 do corrente, os trens [illegible] circularão da Central até Belem e vice-versa, [illegible] a tabella dos trens S 3 e S 4, tudo de accôrdo com os horarios abaixo:

IDA

ESTAÇÕES	SM 1		SM 3		SM 5		SM 7	
	De manhã		De manhã		De tarde		De tarde	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Central	.....	6.25	.....	10.15	.....	5.25	.....	8.20
S. Francisco Xavier	6.33	6.34	10.23	10.24	5.33	5.34	8.28	8.29
Engenho Novo	6.37	6.38	10.27	10.28	.....	5.37	8.32	8.33
Engenho de Dentro	6.41	6.42	10.31	10.32	.....	5.40	8.35	8.37
Piedade	6.46	6.47	10.36	10.37	.....	5.42	8.41	8.42
Cascadura	6.53	6.56	10.43	10.45	5.45	5.50	8.48	8.51
Madureira	6.58	7.00	10.48	10.50	.....	5.52	8.53	8.55
Rio das Pedras	7.02	7.04	10.52	10.54	5.51	5.56	8.57	8.59
Deodoro	7.08	7.10	10.58	11.00	6.00	6.04	9.03	9.05
Anchieta	0.16	7.18	11.06	11.08	6.10	6.12	9.12	9.14
Mesquita	7.24	7.27	11.14	11.16	6.18	6.20	9.20	9.22
Maxambomba	7.32	7.50	11.21	11.30	6.25	6.35	9.27	9.37
Morro Agudo	7.56	7.58	11.36	11.38	6.41	6.43	9.43	9.45
Austin	8.04	8.06	11.44	11.46	6.49	6.51	9.51	9.53
Ottoni	8.11	8.13	11.51	11.53	6.56	6.58	9.58	10.00
Belém	8.30	.....	12.10	.....	7.15	.....	10.17	.....

VOLTA

ESTAÇÕES	SM 2		SM 4		SM 6		SM 8	
	De manhã		De manhã		De tarde		De tarde	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Belem	.....	4.30	.....	7.35	.....	2.35	.....	6.05
Ottoni	4.47	4.49	7.53	7.55	2.52	2.54	6.23	6.25
Austin	4.51	4.53	8.00	8.02	3.00	3.02	6.30	6.32
Morro Agudo	5.02	5.04	8.08	8.10	3.08	3.10	6.38	6.40
Maxambomba	5.10	5.20	8.16	8.35	3.16	3.26	6.46	6.56
Mesquita	5.25	5.28	8.40	8.42	3.31	3.33	7.01	7.03
Anchieta	5.34	5.36	8.48	8.50	3.39	3.41	7.09	7.11
Deodoro	5.42	5.45	8.56	8.58	3.47	3.50	7.17	7.20
Rio das Pedras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9.04	[illegible]	[illegible]	7.24	7.26
Madureira	5.53	5.55	9.06	9.08	3.58	4.00	7.28	7.30
Cascadura	.....	5.57	9.10	9.15	4.02	4.05	7.32	3.35
Piedade	.....	6.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.38	7.39
Engenho de Dentro	6.02	6.03	9.22	9.23	4.12	4.13	7.42	7.43
Engenho Novo	.....	6.06	9.26	9.27	4.16	4.17	7.46	7.47
S. Francisco Xavier	6.10	6.11	9.30	9.31	4.20	4.21	7.50	7.51
Central	6.20	.....	9.40	.....	4.30	.....	8.00	.....

Alteração do horario dos trens S 3 e S 4 a começar do dia 12 de julho de 1909

IDA

ESTAÇÕES	S 3	
	De tarde	
	Cheg.	Part.
Central	.....	4.25
S. Francisco Xavier	.....	4.3[illegible]
Engenho Novo	.....	4.3[illegible]
Engenho de Dentro	.....	4.38
Piedade	.....	4.41
Cascadura	4.43	4.45
Madureira	.....	4.46
Rio das Pedras	.....	4.48
Deodoro	4.51	4.53
Anchieta	.....	4.57
Mesquita	.....	5.02
Maxambomba	5.05	5.07
Morro Agudo	.....	5.12
Austin	.....	5.15
Ottoni	5.19	5.21
Belém	5.33	5.38
Ellison	5.45	5.46
Oriente	[illegible]	[illegible]
Serra	5.59	6.01
Scheid	6.05	6.06
Palmeiras	6.13	6.15
Rodeio	6.21	6.23
Tunel Grande	6.29	6.31
Mendes	6.36	6.38
Morsing	6.44	6.46
Sant'Anna	[illegible]	6.57
Barra do Pirahy	7.[illegible]	7.12

VOLTA

ESTAÇÕES	S 4	
	De manhã	
	Cheg.	Part.
Belem	.....	8.00
Ottoni	8.12	8.14
Austin	.....	8.18
Morro Agudo	.....	8.22
Maxambomba	8.26	8.29
Mesquita	.....	8.33
Anchieta	.....	8.37
Deodoro	8.41	8.43
Rio das Pedras	.....	8.46
Madureira	.....	8.4[illegible]
Cascadura	8.50	8.5[illegible]
Piedade	.....	8.54
Engenho de Dentro	.....	8.5[illegible]
Engenho Novo	.....	[illegible]
S. Francisco Xavier	.....	9.0[illegible]
Central	9.10	.....

Escriptorio do Trafego, 8 de julho de 1909. — *José Joaquim de Sá Freire*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres..........	15 3/32	14 61/64
» Pariz..............	$632	$637
» Hamburgo........	$780	$786
» Italia..............	—	$637
» Portugal..........	—	$327
» Nova York........	—	3$[illegible]
Libra esterlina, em moeda........		16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000.		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:001$000
Ditas idem idem, 1:000$........	1:008$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom..................	1:002$000
Ditas idem idem, 1903, port.....	1:00[illegible]$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.............	20[illegible]$000
Ditas idem idem 1906, port.....	177$500
Ditas idem idem, nom..........	180$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom...	820$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port...........	74$[illegible]00
Banco Lavoura e Commercio do Brasil..........................	[illegible]
Comp. Terras e Colonização....	5$000
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo............................	[illegible]
Companhia Loterias Nacionaes do Brasil.....................	22$000
Comp. Tecidos Corcovado.......	190$000
Comp. Docas de Santos..........	318$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal..............................	[illegible]
Debs. da Companhia Docas de Santos..........................	200$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200$...................	200$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico 1ª série.....	216$000
Debs. da Comp. T. S. Bernardo Fabril..........................	190$000

Vendas a prazo

1.000 acções da Comp. Docas da Bahia c/50 % v/c 30 dias.....	14$250

Vendas por alvará

1 apolice geral de 5 %, 500$, (a razão de..................	1:[illegible]
6 ditas geraes de 5 %, 1:000$..	1:[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 9 DE JULHO DE 1909

Assucar crystal amarello, da Bahia..................			$[illegible]	por	kilo
Dito mascavinho, da Bahia..........................			$[illegible]	»	»
Dito idem, de Sergipe................................			$[illegible]	»	»
Dito mascavo, de Pernambuco........................	$170	a	$[illegible]	»	»
Dito somenos, de Pernambuco........................			$[illegible]	»	»
Dito branco 3ª sorte de Pernambuco................			$[illegible]	»	»
Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco.	10$[illegible]	a	1[illegible]	»	»
Dito idem idem, de Assú..............................			1[illegible]	»	»
Dito idem idem, da Parahyba........................			1[illegible]	»	»

Fretes e engajamentos na semana de 5 a 10 de julho corrente

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Havre..........	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos........	Malte[illegible]........	[illegible] couros salgados,
Marselha........	Idem idem..........	[illegible]........	1 [illegible] saccas de café.
»	Idem idem..........	P[illegible]........	[illegible] ditas idem.
Bordéos........	Idem idem por 900 [illegible]	[illegible]........	[illegible] ditas idem.
Buenos Aires...	1$000 por sacco de 60 kilos	Sí[illegible]........	1.0[illegible]2 ditas idem.
H[illegible]........	[illegible] por 1.000 kilos	[illegible]........	[illegible] saccas de [illegible].
Antuerpia........	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos	» [illegible]........	250 saccas de café.
[illegible]........	[illegible]	[illegible]	[illegible] de [illegible]
Las Palmas......	35 [illegible] por 1.000 [illegible]	[illegible]........	[illegible] de café.
Genova..........	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos........	[illegible]........	[illegible] ditas idem.
»	Idem idem..........	Valparaiso........	2.000 ditas idem.
Antuerpia......	40 s por 5 % por 1.000 kilos........	Aachen........	500 ditas idem.
Hamburgo......	Idem idem..........	Cap Verde........	6.125 ditas idem.
»	17 s/6 por 1.000 kilos........	Pernambuco........	6.000 saccas de [illegible]
»	40 s/ e 5 % por 1.000 [illegible]	»	[illegible] saccas de café.
Buenos Aires...	1$000 por sacco de 60 kilos........	Voltaire........	1.000 ditas idem.
Nova Orleans....	30 c/ e 5 % por 60 kilos........	Rosselli........	80.500 ditas idem.
Buenos Aires...	1$000 a sacco de 60 kilos........	Avon........	1.250 ditas idem.
Captown........	[illegible] s/6 de 1.000 kilos	Aragon........	1.100 ditas idem.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — O presidente, *João [illegible] da Silva*. O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 25 DE JUNHO DE 1909

A's 12 horas e 1/4 do dia 25 de junho de [illegible], reunidos no escriptorio da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, á rua da [illegible] n. [illegible], [illegible] da mesma, [illegible] de [illegible] ça e representando [illegible] importancia de 4.7[illegible], o director da Companhia Sr. Dr. João Teixeira, ponderou que, sendo ordinaria a assembléa convocada e tendo [illegible] cação por annuncios [illegible] tres vezes em [illegible] podia ella, nos termos do art. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a presidencia e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Nogueira de Azevedo [illegible] com [illegible] ta a venda da [illegible]

[illegible] constante do annuncio da convocação, era conhecerem e julgarem os Srs. associados as contas relativas ao anno social de 1908 e mandou proceder á leitura da acta da assembléa geral ordinaria anterior; lida a acta pelo Sr. 2º secretario, posta em [illegible] sem que se fizessem observações e sujeita á votação, foi unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente declarou que ia conceder a palavra ao director da Companhia para ler o seu relatorio. Usando, então, da palavra o Sr. Antonio Napoleão de Azevedo Junior, propoz que fosse dispensada a leitura do relatorio da directoria, visto ter sido publicado, não só em avulso, como no *Jornal do Brasil* de 15 do corrente. Posta em discussão esta proposta e sendo a mesma approvada, pelo associado Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva, membro da commissão de exame de contas, foi lido o respectivo parecer do teor seguinte:

Srs. associados — A Commissão de exame de contas da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, em observancia do disposto no art. 30 dos estatutos, vem apresentar-vos o seu parecer formulado depois de examinar detidamente a escripturação e todos os documentos que lhe são concernentes, relativos ao anno social terminado em [illegible] de dezembro proximo passado. O balanço [illegible] do nessa data comprehendendo todas as verbas que constituem o seu activo e passivo, achando-se estas de perfeito accôrdo com as operações realizadas nesse periodo. A escripturação está mantida respeitando as disposições legaes e observando os preceitos dos estatutos, o que dá testemunho da competencia e zelo do empregado que tem a seu cargo esse serviço.

Como os anteriores, o relatorio que vos [illegible]m de ser apresentado pela digna directoria é uma exposição meticulosa e exacta, [illegible]ndo em relevo por meio de algarismos a marcha dos negocios da Companhia, acompanhada das mais judiciosas considerações, de modo a ficardes perfeitamente inteirados das condições em que os mesmos se desenvolveram e que asseguram prospero proseguimento de sua já longa existencia.

Convencidos de que, ao tomardes conhecimento do referido relatorio, partilhareis do parecer que acabamos de expender, julgamo-nos dispensados de entrar em demonstra- [illegible]

[illegible] a concurrencia de outras emprezas que não restringem os seus seguros ás [illegible]itadas especies em que operamos, mas, [illegible] mais segurança e garantia, embora [illegible] mais reduzidos proventos, tem se conseguido resultados que asseguram a sua vitalidade, preenchendo-se os claros, abertos [illegible] continuados ou retirados, [illegible] em escala ascen- [illegible] rem representados [illegible] rados pela eleva- [illegible]

[illegible] luzidas algumas verbas do [illegible] ação com o anno anterior. [illegible] permittiu att[illegible] [illegible] 1907.

[illegible] empenho da [illegible] directoria em prol dos interesses em boa hora confiados á sua honrada, illustrada e competentissima gestão, propomos:

1º, que sejam approvadas as contas e actos da digna directoria referentes ao anno social de 1908;

2º, que se lhe confira um voto de louvor nos termos que acima ficam expressos.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1909. — *José Ignacio de Mesquita*, relator. — *Antonio Gonçalves Pereira da Silva*. — *Dr. Francisco José da Cruz Camarido*.

Postos em discussão, o relatorio, o parecer e as contas e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente submetteu successivamente á votação as duas conclusões do parecer, sendo ambas approvadas unanimemente, salvo os votos do director, do gerente e dos membros presentes do conselho de administração e da commissão do exame de contas, os quaes se abstiveram de votar. O Sr. director, pedindo a palavra, agradeceu o voto de louvor que a assembléa acabou de conferir-lhe e propoz que os associados Drs. João Franklin de Alencar Lima e Joaquim Francisco Simões Correa fossem investidos de poderes para, pelos associados presentes, assignar a acta da assembléa. Posta em discussão e approvada esta proposta, como ninguem mais quizesse usar da palavra e nada mais houvesse para tratar, o Sr. presidente encerrou a assembléa de que eu, Antonio Napoleão de Azevedo Junior, 2º secretario, fiz lavrar a presente acta que subscrevo com os demais membros da mesa e os associados designados. *Antonio Napoleão de Azevedo Junior*. — Dr. *José de Oliveira Coelho*. — *Basilio Domingues Vianna*. — Dr. *João Franklin de Alencar Lima*. — Dr. *Joaquim Francisco Simões Corrêa*.

ANNUNCIOS

Companhia Fabrica de Meias Victoria

Convida aos Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua de São Pedro n. 72, sobrado, afim de lhes serem presentes o parecer do conselho fiscal, relatorio e contas do anno findo em 31 de dezembro de 1908, e procederem á eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — *A directoria*.

—

Estão á disposição dos Srs. accionistas, á rua de São Pedro n. 72, os documentos a que se refere o art. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — *A directoria*.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited, communica que a directoria, em Londres, resolveu pagar aos seus accionistas um dividendo de um *shilling* e tres *pence*, por acção de £ 1 cada uma, correspondente ao semestre findo em 31 de março de 1909.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — *S. C. Sheppard*, gerente.

A' praça

Manoel Pinto da Fonseca e José Manoel Portugal, [illegible] Portugal [illegible] Carmo n. 8 [illegible] ferragens, participam a esta praça e a quem interessar possa, que a mesma foi dissolvida e definitivamente liquidada, nada ficando a dever á esta praça ou fóra della, conforme o destracto archivado na Junta Commercial, em 5 do corrente, sob n. 61.904.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909. — *Manoel Pinto da Fonseca*. — *José Manoel Portugal*.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão no dia 27 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de junho do anno de 1908, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores, ou reformarem seus contractos até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

A lei sobre fallencias, n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço: 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

—

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de [illegible] (M)	[illegible]
Idem idem de 1895 (M)	4$000
Idem idem de 1897 (M)	6$000
Idem idem de 1898 (M)	8$000
Idem idem de 1899 (M)	9$000
Idem idem de 1900 (M)	9$000
Idem idem de 1901 (M)	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	[illegible]
Idem, 2º volume	[illegible]
Idem, 3º volume	[illegible]
Boletim de concessões e privilegios (M)	3$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)	1$500
Cartas jesuiticas, [illegible] a 15[illegible]	2$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891........ 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc........ 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas........ $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes........ 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola........ $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º........ 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira........ [illegible]

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898)........ $500

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura........ $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato........ $300

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto........ $500

Escripturação Mercantil........ 8$000

Estatutos da Escola Polytechnica........ $500

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)........ 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar........ $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908)........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit J. Barbosa Rodrigues, 2º volume........ 1$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama........ 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º........ 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira........ 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em. m. Liais........ 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904........ $500

Informações e fragmentos [illegible]........ 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella........ 1$000

Instrucções para exames [illegible]........ 1$000

Instrucções para a Policia Federal........ [illegible]

L

Lei n. 221 — Justiça Federal........ $500

Lei n. 496 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896........ $100

Lei n. 628 — Amplia a acção penal........ $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral........ $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias........ 1$000

Lei de fallencias — comparada........ 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias........ [illegible]

Lei Torrens........ [illegible]

Lei sobre fallencias........ 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903........ $[illegible]

Lei do Orçamento — 1890........ $500

Lei do Orçamento — 1892........ $500

Lei do Orçamento — 1893........ $500

Lei do Orçamento — 1895........ $500

Lei do Orçamento — 1897........ [illegible]

Lei do Orçamento — 1898........ 1$000

Lei do Orçamento — [illegible]........ 1$000

Lei do Orçamento — 1901........ 1$000

Lei do Orçamento — 1902........ 1$000

Lei do Orçamento — 1903........ 1$000

Lei do Orçamento — 1904........ 1$000

Lei do Orçamento — 1905........ 1$000

Lei do Orçamento — 1906........ 1$000

Lei do Orçamento — 1907........ 1$000

Lei da receita e despeza para 1908........ 1$000

Lei do orçamento para 1909........ 1$000

Leis de 1808 a 1809........ 2$000

Leis de 1810 a 1811........ 2$000

Leis de 1812 a 1815........ 2$000

Leis de 1816 a 1817........ 2$000

Leis de 1818 a 1819........ [illegible]

Leis de 1820........ [illegible]

Leis de 1821........ [illegible]

Leis de 1822........ [illegible]

Leis de 1823........ [illegible]

Leis de 1824........ [illegible]

Leis de 1825........ [illegible]

Leis de 1826........ [illegible]

Leis de 1827........ [illegible]

Leis de 1829........ [illegible]

Leis de 1830........ [illegible]

Leis de 1831 — 2 volumes........ [illegible]

Leis de 1832........ [illegible]

Leis de 1833........ [illegible]

Leis de 1834........ [illegible]

Leis de 1835, 2 volumes........ [illegible]

Leis de 1836........ [illegible]

Leis de 1837........ [illegible]

Leis de 1838........ [illegible]

Leis de 1839........ [illegible]

Leis de 1840........ [illegible]

Leis de 1841........ [illegible]

Leis de 1842........ [illegible]

Leis de [illegible]........ [illegible]

Leis de 1844........ [illegible]

Leis de [illegible]........ [illegible]

Leis de [illegible]........ [illegible]

Leis de [illegible]........ [illegible]

Leis de [illegible]........ [illegible]

Leis de [illegible]........ [illegible]

Leis de [illegible], 2 volumes........ [illegible]

Leis de [illegible], 2 volumes........ [illegible]

Lei n. 1.7[illegible] — Peculato e moeda falsa .... $[illegible]

Leis de 1854 .... 5$100

Leis de 1855 .... 6$600

Leis de 1856 .... 5$300

Leis de 1857, 2 volumes .... 5$600

Leis de 1858, 2 volumes .... 6$600

Leis de 1859, 2 volumes .... 5$500

Leis [illegible] .... [illegible]

Leis de 1861, 2 volumes .... 5$[illegible]00

Leis de 1862, 2 volumes .... 5$500

Leis de 1863, 2 volumes .... 5$[illegible]00

Leis de 1864, 2 volumes .... 5$500

Leis de 1864, additamento $500

Leis de 1865, 2 volumes .... 7$500

Leis de 1866, 2 volumes .... 7$[illegible]00

Leis de 1867, 2 volumes .... 6$000

Leis de 1868, 2 volumes .... 6$000

Leis de 1869 .... 6$000

Leis de 1870 .... 7$500

Leis [illegible] .... [illegible]

Leis de 1874, 3 volumes .... 9$000

Leis [illegible] .... [illegible]

Leis de 1876, 3 volumes .... 9$000

Leis de 1877, 3 volumes .... 7$[illegible]00

Leis de 1878, 2 volumes .... 8$000

Leis de 1879, 2 volumes .... 6$000

Leis de 1880, 2 volumes .... 7$000

Leis [illegible] volumes .... [illegible]

Leis de 1882, 3 volumes .... 12$000

Leis de 1883, 3 volumes .... 10$000

Leis de 1884, 2 volumes .... 6$000

Leis de 1885, 2 volumes .... 6$000

Leis de 1886, 2 volumes .... 6$000

Leis de 1887, 2 volumes .... 6$000

Leis de 1888, 3 volumes .... 9$000

Leis de 1889, 3 volumes .... 8$000

Leis de 1891, 2 volumes .... 11$000

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de 1893 .... 8$500

Leis de 1894, 2 volumes .... 12$000

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de 1897 .... 10$000

Leis de [illegible], 2 volumes .... 16$000

Leis de [illegible], 2 volumes .... 14$000

Leis de [illegible], 2 volumes .... 12$000

Leis de 1901, 2 volumes .... 14$000

Leis de 1902, 2 volumes .... 1[illegible]$000

Leis de 1903 .... 10$[illegible]

Leis de 1904 .... 13$600

Leis de 1905 .... 15$200

Leis de 1906, 2 volumes .... 15$200

Leis de 1907, 3 volumes .... 2[illegible]$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: [illegible] .... 10$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes .... 1$000

Lista de eleitores do 1º districto .... 3$00[illegible]

Idem idem do 2º districto .... 1$00[illegible]

Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes .... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º) .... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º) .... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º) .... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º) .... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º) .... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º) .... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º) .... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º) .... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º) .... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º) .... 3$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º) .... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º) .... 3$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º) .... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º) .... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º) .... 4$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º) .... 2$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo [illegible]) .... [illegible]

Mappa topographico do Espirito Santo (M). .... 2$000

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio .... 1$000

Modelos de balanços. .... 4$000

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M) .... 6$000

Nova Luz sobre o passado .... 1[illegible]

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.4[illegible]4, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897 .... 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar .... 2$000

O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa .... [illegible]

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º .... 4$[illegible]

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume .... 6$[illegible]

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, [illegible] por J. Barbosa Rodrigues .... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.......................... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro (8 volumes). [illegible]......... 20$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues....... 3$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M) 1$000

R

Regimento do Supremo Tribunal.......................... 1$000

Regimento de custas da Justiça local................ $500

Regimento de custas da Justiça Federal............ $[illegible]

Regulamento dos armazens [illegible]..................... $500

Regulamento do cofre de [illegible].......................... 1$000

Regulamento dos Correctores.......................... $[illegible]

Regulamento sobre dividendos de Companhias........ $[illegible]

Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente.. [illegible]

Regulamento da Justiça Civil Federal.... $[illegible]

Regulamento sobre ro[illegible]......................... $[illegible]

Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.7[illegible]2, de 7 de agosto de 1900).......................... $800

Regulamento de transmissão de propriedade............ $200

Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906)................ 1$[illegible]

Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.3[illegible]4, de 1906)........................ $5[illegible]

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios............ $200

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.............. $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905............... 2$000

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.............. 1$[illegible]

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903....... $[illegible]

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.......... $[illegible]

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904................ $200

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar........ $[illegible]

Regulamento de marcas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904......................... $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 25 de janeiro de 1904..................... 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... $[illegible]

Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1906).............. 1$[illegible]

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904........... 1$[illegible]

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes.......................... $500

Regulamento da Guarda Nocturna.... 1$000

Regulamento da Caixa de Amortização...................... 1$[illegible]

Regulamento da Marinha Mercante....... $[illegible]

Regulamento sobre terrenos de marinha............... 1$[illegible]

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—[illegible] — o Decreto n. 5.[illegible], de [illegible] de [illegible] de 1905—[illegible] as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.......................... 1$[illegible]

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905... 3$000

Repertorio Juridico Mineiro, [illegible] de [illegible] e [illegible] do [illegible] [illegible] Portugal e [illegible] por Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 1 grosso volume em 8º...................... 4$000

Repertorio da Legislação sobre docas, [illegible]............ 1$500

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto [illegible]..................... 7$000

Relação dos cidadãos [illegible] do Brazil [illegible] o anno de [illegible] a 1889, por M. A. O. (M)....... [illegible]

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas [illegible]......................... 1$[illegible]

S

Syndicatos Agricolas. $[illegible]

Stenographia Internacional, por A. Pfeil..... 1$[illegible]

T

Tabellas para automoveis de [illegible]........................ $[illegible]

Idem para carros.............. $[illegible]

Idem para tilburys............ $[illegible]

Taxa Judiciaria do Districto Federal.... $[illegible]

Trabalhos da Commissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil [illegible]....................... [illegible]

V

Vida do Marquez de Barbacena [illegible], por [illegible] [illegible] de [illegible] pags. em 8º......................... [illegible]

As vendas superiores a [illegible] teem o abatimento de [illegible]

As obras que estão assignaladas com a lettra M pertencem á diversos [illegible] que teem abatimento, excepto as leis [illegible] da Republica, que teem o abatimento de [illegible] quando forem vendidos mais de [illegible] exemplares.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 163 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 13 DE JULHO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.220, que concede á Empreza de Navegação Bahiana os favores de que gosa o Lloyd Brazileiro, exceptuada a subvenção.

Decreto n. 7.448, que concede autorização á *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne* para continuar a funccionar na Republica.

Decreto n. 7.451, que eleva para oito o numero de viagens redondas mensaes, que é a Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba obrigada a fazer da cidade da Parnahyba ao porto da Tutoya.

Decreto n. 7.452, que corrige as alterações com que foi publicada a lei n. 2.0[illegible]0.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.
TRIBUNAL DE CONTAS.
NOTICIARIO.
RENDAS PUBLICAS.
EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta do Banco Hypothecario do Brazil.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade Beneficente da Caridade [illegible]

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.220 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1908

Concede á Empreza de Navegação Bahiana, estabelecida na capital do Estado da Bahia, os favores de que tem gosado o Lloyd Brazileiro, exceptuada a subvenção, para um serviço de navegação regular entre os portos da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Empreza de Navegação Bahiana e de conformidade com o disposto no n. XVI, art. 17, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. São concedidos á Empreza de Navegação Bahiana os favores de que tem gosado o Lloyd Brazileiro, exceptuada a subvenção, para o serviço de navegação regular entre os portos da Republica, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.220, de 10 de dezembro de 1908

I

A Empreza de Navegação Bahiana se obriga a ter a sua séde na cidade de S. Salvador, Bahia, e a fazer os seus serviços com os vapores de sua propriedade *Jequitinhonha, Commandatuba, Marahú, Conselheiro Dantas, Manoel Victorino* e *S. Felix*.

II

Esses vapores teem: os tres primeiros a tonelagem bruta de 750 toneladas para um calado maximo de 10 pés e velocidade média de 12 milhas por hora, dispondo de caldeiras e machinas dos melhores systemas, e os tres ultimos a tonelagem bruta de 249, 290 e 337 toneladas para um calado maximo de 10 pés e velocidade horaria de 10 milhas.

III

Teem accommodações para uma média de 50 passageiros de ré e 200 de prôa e para o minimo de 500 toneladas de cargas.

Quando a empreza tiver de augmentar a sua frota submetterá á approvação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas os planos e especificações dos novos vapores.

IV

O numero de embarcações ordinarias, de salva-vidas de cintos de salvação e quantidade de sobresalentes e apprestos indispensaveis ao uso dos passageiros serão fixados, de accordo com a legislação sobre a materia, em tabella elaborada pela empreza, visada pela Inspectoria Geral de Navegação e submettida á approvação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

V

A empreza deverá apresentar á approvação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a tabella geral dos preços das passagens e fretes, dias de sahida dos vapores, portos de escala, demora nos portos e prazo das viagens nas suas linhas.

VI

A empreza deverá apresentar á Inspectoria Geral de Navegação a estatistica dos passageiros e cargas que os seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatistica será feita pelo modelo adoptado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e entregue nos primeiros 40 dias do trimestre seguinte.

VII

A empreza obrigar-se-ha a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral da navegação ou seus auxiliares, quando viajarem em serviço;

2º, um passageiro de ré e outro de prôa em cada vapor e viagem, que forem designados pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

3º, as malas do Correio e seus conductores, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, sendo que o recebimento dellas no Correio terá logar uma hora antes da préviamente annunciada para a partida do vapor, e a entrega, quando este chegar ao porto, depois de lhe ter sido dada a livre pratica;

4º, qualquer somma em dinheiro ou em valores pertencentes ou destinados ao Governo Federal.

Os commandantes dos vapores ou officiaes de sua confiança, receberão ou entregarão, passando ou exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas tambem os volumes de dinheiro ou valores, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se [illegible]

que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5°, os objectos remettidos ao Museu Nacional;

6°, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal;

7°, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos.

VIII

A conceder transporte, com abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, á força publica ou escolta conduzindo presos, e com o de 30 % para qualquer outro transporte por conta do Governo federal ou dos Estados.

IX

A empreza entrará adeantadamente para o Thesouro Federal com a importancia semestral de 1:200$ para as despezas da fiscalização.

X

A empreza se obriga a fornecer dos seus depositos, quando os tiverem, na Bahia e nos Estados, o carvão de que necessitarem os navios da armada nacional e os demais serviços federaes.

XI

A empreza apresentará a tabella do pessoal de cada vapor, que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sob o parecer do inspector geral de navegação, enviará ao Ministerio da Marinha para sua decisão.

Estas tabellas, uma vez approvadas, só poderão ser alteradas precedendo annuencia do Ministerio.

XII

Proceder-se-ha de dous em dous annos á revisão das tabellas das passagens e fretes, de accôrdo com as partes contractantes, e depois de approvadas as novas tabellas, nenhuma alteração se fará nellas, salvo tambem por accordo mutuo.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores da empreza, ficando a mesma obrigada a substituir os que forem comprados, dentro do prazo de 24 mezes.

XIV

A compra e o fretamento compulsorios serão effectuados mediante prévio accôrdo ou arbitramento, observando-se nos casos de desaccôrdo as regras da clausula XVII.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização que for devida.

XV

Sendo federaes os serviços que executa, não está sujeita a empreza a impostos estaduaes ou municipaes.

XVI

A empreza terá direito a todos os favores e regalias de que tem gozado o Lloyd Brazileiro, [illegible] a [illegible].

XVII

Toda e qualquer questão que se suscitar entre a empreza e o Governo sobre a intelligencia de alguma ou algumas das disposições do contracto será resolvida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar o terceiro, que será o desempatador, si porventura os dous não chegarem a accôrdo acerca do assumpto submettido ao seu julgamento.

Si os dous arbitros escolhidos pelas partes interessadas discordarem sobre a designação do terceiro arbitro, deverão apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos laudos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XVIII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, a empreza fica sujeita a multas, que variarão de 50$ a [illegible], impostas pelo fiscal do Governo, com recurso, em ultima instancia, para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será o contracto rescindido pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, independentemente de interpellação ou acção judicial.

XIX

O prazo de duração do presente contracto será de 10 annos, contados da data da assignatura do contracto, podendo ser prorogado, si isso convier a ambas as partes.

XX

A empreza procurará estabelecer trafego mutuo com as companhias e [illegible] de navegação [illegible] costeira e transatlantica, de modo a poder [illegible] cargas em qualquer ponto dos atingidos pelas [illegible] ao trafego mutuo.

XXI

A empreza [illegible] todos os regulamentos que [illegible] ao serviço de navegação [illegible] que não contravierem as presentes clausulas.

[illegible] — [illegible] da Paz e Almeida.

DECRETO N. 7.448 — DE 1 DE JULHO DE 1909

Concede autorização á «Société Minière et Industrielle Franco-Bresilienne» para continuar a funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Société Minière et Industrielle Franco-Bresilienne*, autorizada a funccionar no Brazil pelo decreto n. [illegible], de 18 de abril de 1905, e devidamente representada, [illegible] *Société Minière et Industrielle Franco-Bresilienne* para continuar a funccionar na Republica [illegible], ficando a referida companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909, 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

[illegible]

[illegible] da Capital Federal.

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma francez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, e sua traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Société Minière et Industrielle Franco-Bresilienne

[illegible]

[illegible]

O conselho resolve proceder ao augmento do capital social em 500.000 francos, conforme a decisão da assembléa geral [illegible], e delega [illegible] os necessarios poderes para fazerem em notas de tabellião a declaração da subscripção e realização do augmento de [illegible], [illegible] quaesquer listas nominativas de subscriptores e [illegible] que preciso for.

[illegible]

Nomes, sobrenomes e domicilios	Numero de acções	Importancia Francos
Bernheim, Emile, 4, rue Auber, Paris..........	200	20.000
Boehm, Guillaume, Daniel, Jules, Place Vintimille, [illegible], Paris..........	50	5.000
Boehm, Louis, [illegible], Allée de la R[illegible], Strasbourg..........	100	10.000
Bo[illegible], Georges, 74, av. de W[illegible], Paris..........	[illegible]	[illegible]
Carnot, Marie Adolphe, 60, Bd. St. Michel, Paris..........	30	3.000
Dusart, Pierre, 49, rue des Mathurins, Paris...	20	2.000
Hochstadt, Louis, 4 rue Martel, Paris..........	1.[illegible]	[illegible]
Lowenstein, Emile, 19, rue [illegible], Paris..........	[illegible]	[illegible]
Maury, Dominique, 14, rue Halevy, Paris......	10	1.000

Nomes, sobrenomes e domicilios	Numero de acções	Importancia em francos
Rezende, Luis de, Rio de Janeiro...............	2.000	200.000
Silva, João Raymundo Pereira da, Rio de Janeiro	500	50 000
Spitz, Eugene, 5, Cité Milton, Paris............	100	10 000
Totaes..............................	5.000	500.000

Extrahido da acta da sessão do conselho, 5 de abril de 1906.

O Sr. E. Lobstein, presidente, constata que o augmento do capital e a modificação dos estatutos foram votados pela assembléa geral extraordinaria de 24 de março, e que o augmento do capital foi realizado.

Certificado conforme—O presidente, *Emile Lobstein*.

Visto para conhecimento de assignatura do Sr. Lobstein, acima. Pariz, aos 15 de fevereiro de 1907. O commissario de policia do quarteirão do Faubourg Montmartre. Seguem-se as legalizações, em devida fórma legal, da firma supra, pelo consul do Brazil em Pariz, e a deste pela Secretaria das Relações Exteriores na Capital Federal.

Estava o referido documento legalmente sellado.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de março de 1907.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1907.—*Ed. Murray*.

DECRETO N. 7.451 — DE 1 DE JULHO DE 1909

Eleva para oito o numero de viagens redondas mensaes que, pela clausula I do contracto a que se refere o decreto n. 6.688, de 17 de outubro de 1907, é a Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba obrigada a fazer da cidade da Parnahyba ao porto da Tutoya

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 16, n. V, lettra *b*, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba, decreta:

Artigo unico. Fica elevado para oito, nos limites do orçamento vigente, o numero de viagens redondas mensaes que a Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba, pela clausula I do contracto a que se refere o decreto n. 6.688, de 17 de outubro de 1907, é obrigada a fazer da cidade da Parnahyba ao porto da Tutoya, destinado a servir á navegação interestadual, feita por vapores nacionaes ou estrangeiros.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.452 — DE 1 DE JULHO DE 1909

Corrige as alterações com que foi publicada a lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o officio dirigido ao Ministerio da Fazenda pelo presidente da Camara dos Deputados em 12 de maio proximo findo, sob n. 48:

Faço saber que a lei fixando a despeza geral da Republica para o exercicio de 1909 e dando outras providencias, publicada pelo decreto n. 2.050, de 31 de dezembro ultimo, deve ser executada com as seguintes alterações:

Art. 1.º A quantia fixada para a despeza geral da Republica em papel é 330.521:770$401 e não 330.352:780$413, como foi publicado.

Art. 2.º A quantia que o Presidente da Republica é autorizado a despender em papel pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores é 36.324:651$741 e não 36.315:661$750, como foi publicado.

Art. 3.º A quantia com que o Presidente da Republica é autorizado a subvencionar cada uma das ligas contra a tuberculose do Recife, da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, de Juiz de Fóra, em Minas, é 12:000$ e não 20:000$, como foi publicado.

Art. 15, n. 10—Accrescente-se: «... a metade de 150:000$ da consignação—*Portos e rios de Santa Catharina*—por terem sido mantidas as sub-consignações votadas pela lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 (art. 2º, n. 10), a saber:

Porto de Santa Catharina

Pessoal administrativo...............	25:200$000	
Idem jornaleiro.......................	136:000$000	161:200$000
Material—O necessario para o serviço inclusive o expediente...........	....	127:800$000

Barra da Laguna

Pessoal.............................	120:000$000	
Material............................	80:000$000	200:000$000

Barra e porto de Itajahy

Pessoal.............................	100:000$000	
Material............................	100:000$000	200:000$000
		689:000$000

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

[illegible]

MENSAGEM

Sr. vice-presidente do Senado Federal — Tenho a honra de accusar o recebimento da mensagem de 7 do corrente, em que communicastes ter assumido, em 2 do dito mez, o exercicio do cargo de vice-presidente do Senado Federal, para o qual fostes eleito em 26 de junho ultimo.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909.

NILO PEÇANHA.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de julho de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente da Escola Polytechnica, 90 dias de licença sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que foi designado para interino da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno Carlos Martins do Valle, na vaga de Protasio Baptista Gonçalves.

— Providenciou-se afim de que sejam admittidos como alumnos gratuitos:

Mario da Silveira, no Collegio S. Luiz, como externo;

Sebastião Gomes da Oliveira, no Instituto Silvio de Almeida, na mesma qualidade.

Requerimentos despachados

Conego Antonio Marques Henriques, pedindo naturalização.—Complete a prova de não estar processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, apresentando folha corrida passada pela Justiça Federal.

Engenheiro Gastão Gomes, substituto interino da Escola de Minas, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito.—Indeferido, em vista do art. 30 do Codigo de Ensino e da doutrina do aviso-circular de 14 de abril de 1908.

[illegible] Mineiro, pedindo nomeação de um delegado para fiscalizar o [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dos ns. II e III do art. 362, no § 2º do mesmo artigo, do art. 364 e dos ns. I, II e III do art. 365 do Codigo de Ensino.

Dia 8

Foram concedidos ao Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, substituto da Faculdade de Direito de S. Paulo, tres mezes de licença para tratar de sua saude.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que este ministerio resolveu permittir que João Coimbra Filho se matricule, satisfeitas as exigencias regulamentares e marcadas faltas correspondentes ao numero de aulas dadas;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Maranhense, em resposta á consulta feita em telegramma de 21 de junho ultimo, que um alumno que abandonou o curso não póde ser admittido a exames nem na 1ª nem na 2ª épocas, podendo, entretanto, de novo matricular-se no anno lectivo vindouro.

—Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja admittido como alumno externo gratuito no Gymnasio Anglo-Brazileiro o menor Bento Ferreira Leal de Menezes.

—Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda afim de que, na alfandega desta Capital, sejam despachados,

livres de direitos, não só os volumes destinados á Exposição Internacional de Hygiene, annexa ao 4º Congresso Medico Latino-Americano, como tambem sete volumes vindos no vapor *Les Alpes* e contendo fogos e material pyrotechnico, e 389 volumes contendo tambores e casco com sarnifugos, ixangosticida e acaroina, aos quaes se referem os documentos apresentados;

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas afim de que, na Alfandega desta Capital, sejam despachados, livres de direitos, oito volumes vindos em *colis postaux* sob n. 580, do Japão, e destinados á Exposição Internacional de Hygiene, annexa ao 4º Congresso Medico Latino-Americano, como se verifica pelo documento apresentado;

Ao presidente do Estado de Sergipe remettendo-se-lhe a portaria de 6 do corrente, que nomeou o Dr. Helvecio de Andrade para o [illegible] junto ao Atheneu Sergipense, dê ou [illegible] posse ao nomeado.

Requerimento despachado

Eugenio Alves de Azevedo, pedindo matricula no Externato [illegible] — Indeferido.

Expediente de 10 de julho de 1909

[illegible]

Concedeu-se licença ao capitão aggregado da Força Policial Germano Corrêa de Lima para tratamento de saude, no Reino de Portugal, [illegible].

Expediente de 9 de julho de 1909

[illegible]

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda [illegible]:

De 114$400, trabalhos executados, em junho findo, nos encanamentos de agua do edificio desta Secretaria de Estado;

De 200$, alugueis, relativos a junho findo, das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizes das 1ª e 2ª pretorias;

De 2:851$500, folhas, relativas a junho findo, [illegible] do Museu Nacional;

[illegible] da Escola Correccional Quinze de Novembro;

[illegible]

De 3:992$640, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros por ter pago, em junho findo, as folhas das praças reformadas do mesmo corpo;

De 17:708$194, trabalhos realizados no Quartel Central da Força Policial durante os mezes de fevereiro e março do corrente anno;

De 8:067$876, fornecimentos feitos á Repartição da Policia nos mezes de janeiro a maio deste anno;

[illegible] janeiro e fevereiro ultimos, da gratificação vencida pelo Dr. [illegible] pelo exercicio interino do logar de lente substituto da 3ª secção da Faculdade de Medicina desta Capital;

[illegible] junho findo;

[illegible] material adquirido pela Casa de Detenção nos mezes de janeiro a [illegible] anno;

De [illegible], folhas, relativas a junho findo, do pessoal empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificativos da despeza de 408$00, realizada por conta do adiantamento concedido ao secretario da Escola Polytechnica por aviso de 10 de fevereiro ultimo.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 10 do corrente foram exonerados: Francisco Martins de Almeida do logar de almoxarife e porteiro do Lazareto de Tamandaré e Samuel de Gusmão Lyra Guimarães do logar de escripturario do mesmo estabelecimento.

Expediente de 10 de julho de 1909

Accusou-se ao inspector de Saude dos Portos do Estado da Bahia o recebimento do officio n. [illegible] do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

[illegible] outra, valida em igual percurso, a caderneta de passes de 1ª classe n. 5.255, que se acha esgotada, pertencente ao inspector sanitario [illegible].

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á [illegible] mentos para que seja reconstruido o boeiro de galeria de esgotos da rua Senador Jaguaribe, esquina da rua Figueira.

— Communicou-se:

[illegible] do Primeiro Tribunal do Jury que os funccionarios desta repartição Drs. Clementino Rocha Fraga Junior e Alvaro [illegible] Carvalho Del Vecchio, Luiz Antonio Martins Ferreira e Carlos [illegible] já estão [illegible].

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho Clayton na proxima semana.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio a conta, na importancia de 400$, do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico em junho [illegible].

[illegible] Silva;

Ao administrador dos Correios o de Adel[illegible].

Requerimentos despachados

Cecilia de Souza Pinto (4º districto). — Archive-se.

Terra & Irmão (4º districto). — Deferido, [illegible] direito de accordo com a lei.

Manoel Gomes Moreira (6º districto). — A multa será relevada.

Annita Teixeira Leite (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

[illegible] (5º districto). — Queira comparecer á secção [illegible].

Alice Costa Pereira de Carvalho (6º districto). — Queira [illegible] de Saude. O projecto será acceito de accôrdo [illegible].

Dr. Henrique Carneiro de Leão Teixeira (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Eduardo Chrochatt de Sá (6º districto). — [illegible] levantado para o fim indicado.

José Luiz Teixeira Junior e outros (7º districto). — Providenciado.

José de Souza Moniz (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Francisco [illegible] (8º districto). — Será relevada a multa.

[illegible] (8º districto). — Serão concedidos [illegible].

Rita Isabel Ferreira da Costa (8º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Maximiano de Souza Barros (9º districto). — Não póde ser attendido.

José Affonso Ramos (9º districto). — Será relevada a multa si a intimação estiver cumprida dentro de 30 dias.

Maria Mariani (9º districto). — [illegible]

Anna de Freitas [illegible] a intimação for cumprida dentro de [illegible].

Dr. Luiz Ramos (9º districto). — A medida fica adiada.

Americo Nunes Duarte da Costa [illegible]

Francisco Carneiro (9º [illegible]).

[illegible]

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

[illegible] didas as seguintes licenças:

[illegible] delegado do 21º districto policial [illegible] Clemente de Nova Friburgo;

De 30 dias ao commissario de 2ª classe do 12º districto policial Alvaro da [illegible] mentos a que tiver direito.

Ministerio da Fazenda

[illegible]

[illegible] gar de collector das rendas federaes em [illegible], no Estado de S. Paulo;

Manoel Eugenio da Cunha, para [illegible] logar em S. Matheus, no [illegible].

[illegible] Paulo.

[illegible] em cujo gozo se acha o agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção do Estado de Minas Geraes Marcos [illegible].

Directoria [illegible] Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

D. Clara [illegible]

[illegible]

[illegible] de Rio de Janeiro.

D. Olympia A. da Silveira de Araujo Corrêa, na qualidade de mãe e unica herdeira da pensionista Clotilde de Araujo Corrêa, pedindo pagamento da pensão que competia áquella sua filha de 1 a 6 de abril ultimo, data de seu fallecimento. — Pague-se de accôrdo com os pareceres.

D. Francisca Gonzaga, pedindo isenção de direitos para um piano usado. — Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

D. Fermina Christovão Santiago, viuva do alferes do exercito Manoel Januario Sant[illegible], por seu procurador Julio Calheiros [illegible] de Mello, pedindo transferencia da guia de pagamento da sua pensão de montepio e meio-soldo que percebe na Alfandega da Cidade do Rio Grande para o Thesouro Federal. — [illegible] Rio Grande do Sul.

Vidal, Baptista & Comp., pedindo pagamento da quantia de 3:827$, de diversos artigos fornecidos para o antigo edificio da Escola de Bellas Artes.—Pague-se.

Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, pedindo isenção de direitos para materiaes vindos pelo vapor *Bratsberg* e que deve desembarcar no porto de Santos.—Apresentada a 2ª via da relação do material, autorize-se o despacho.

Santa Casa de Misericordia de Campos, por seu procurador Santos, Moreira & Comp., pedindo pagamento da quota de beneficio de loterias, correspondente ao 2º trimestre deste anno.—Entregue-se nos termos do parecer.

Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, pedindo exoneração do cargo de director da Caixa de Conversão.—Este ministerio não dá a exoneração pedida. Archive-se.

João Gomes R. Horta, pedindo exoneração do cargo de thesoureiro da Caixa de Conversão.—Este ministerio não dá a exoneração pedida. Archive-se.

Fluminense Foot-ball Club, pedindo isenção de direitos para diversos objectos vindos pelo vapor francez *Araguaya*.—A' vista dos pareceres, indeferido.

D. Guilhermina Pereira Martins, pedindo [illegible] dos vencimentos a que fez jús o [illegible] Pedro Martins Ribeiro, seu marido, até a data de seu fallecimento, e bem assim o quantitativo para funeral e luto.—De accôrdo com o parecer. Satisfeita a exigencia da Directoria de Contabilidade, pague-se a quantia de 271$025, fazendo-se as deducções devidas.

Martins, Mendes, Faria & Comp., pedindo pagamento de 1:5$, de obras executadas no [illegible] edificio da Escola de Bellas Artes.—[illegible].

[illegible] *Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, [illegible] pagamento de 1:122$420, de fornecimento de luz electrica durante o mez de [illegible] ultimo.—Pague-se.

Arens & Comp., pedindo pagamento, da conta de exercicio findo, na importancia de 1:612$413, de diversos artigos fornecidos á Imprensa Nacional.—Relacione-se.

Santa Casa de Misericordia de S. Gonçalo de Sapucahy, Estado de Minas Geraes, por seu procurador Galdino de Souza Soares, pedindo pagamento da quota do beneficio de loterias, relativos ao 2º trimestre deste anno. — [illegible], nos termos dos pareceres.

[illegible] de Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, [illegible]

[illegible]

[illegible] do Brazil, pedindo [illegible] para o [illegible]

vindo no vapor *Tijuca* e que deve desembarcar no porto de Santos.—Apresentada a segunda via de relação material, autorizo-se o despacho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Addictamento ao do dia 7 de julho de 1909

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2 — Confirmo telegramma desta data, nos seguintes termos: «Autorizo vos providenciar para realização concurso primeira entrancia neste Estado para empregos Fazenda.»

Dia 10

Sr. director da contabilidade do Thesouro Federal:

N. 88 — Ficaes autorizado a dar posse e exercicio nessa directoria, até ulterior deliberação em contrario, ao 1º escripturario do Thesouro Federal Jovita Eloy, nomeado por decreto do 8 do corrente para o logar de sub-director da Recebedoria do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 8 — Communico-vos ter resolvido nesta data que o 1º escripturario do Thesouro Federal Jovita Eloy, nomeado por decreto de 8 do corrente para o logar de sub-director dessa repartição, tome posse e continue a ter exercicio na Directoria de Contabilidade do mesmo Thesouro.

Dia 12

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 118 — Satisfazendo a requisição constante do aviso desse ministerio, de 12 de junho proximo passado, incluso vos devolvo os de ns. 1.272 e 1.286, de 5 e 7 do mesmo mez.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 119—De posse do vosso aviso n. 1.414, de 15 do mez proximo findo, peço vos digneis de providenciar para que seja lavrada a duvida suscitada pelo facto de figurar no mesmo aviso, como credor da quantia de 1$, cujo pagamento é requisitado, Feliciano de Moraes Costa, quando o requerimento inicial do processo para tal pagamento está assignado por José Feliciano de Moraes Costa.

Reitero-vos os protestos da minha elevada estima e consideração.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 27—Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem despachadas, livres de direitos e entregues á Caixa de Amortização, quatro caixas ns. 3.127 a 3.130, vindas no vapor *Tennyson*, contendo 200.000 notas de 10$, fornecidas a este ministerio pela American Bank Note Company.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 5—Communico-vos que nesta data autorizei a Alfandega do Rio de Janeiro a despachar, livre de direitos e entregar a essa repartição, quatro caixas ns. 3.127 a 3.130, vindas no vapor *Tennyson*, contendo 200.000 notas de 10$, fornecidos a este ministerio pelo American Bank Note Company.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 5—Recommendo-vos informeis sobre o incluso requerimento documentado, no qual a Companhia União Fabril da Bahia pede seja sustado o executivo fiscal contra ella [illegible] de 196:120$920.

[illegible] seu telegramma de 6 do [illegible]

—Sr. [illegible] do Estado de [illegible]

N. 17—De posse do [illegible]

[illegible]

para 2.000 exemplares do livro *Os nossos amigos*, de Francisco Paulino de Oliveira, communico-vos, para os fins convenientes, que, estando os alludidos exemplares comprehendidos no numero daquelles para os quaes foi autorizado o favor e não tendo ainda expirado o prazo legal para a vigencia da referida isenção, deve esse governo promover directamente na Alfandega do Rio de Janeiro o despacho dos citados exemplares, de accordo com a ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal n. 110, de 27 de fevereiro do corrente anno.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. [illegible]

Addictamento ao do dia 10 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 748 - Communico-vos ter sido nesta data desligado do serviço dessa directoria o ex-4º escripturario do Thesouro Federal Tancredo de Mesquita Lima, nomeado por decreto de 8 do corrente para identico logar nessa repartição.

— Sr. director de contabilidade do Thesouro Federal:

N. 28 A — Communico-vos, para os devidos fins, ter sido nesta data desligado o ex-4º escripturario do Thesouro Tancredo de Mesquita Lima, nomeado, por decreto de 8, para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro, tendo comparecido ao expediente desta directoria, de 1 até esta mesma data.

Dia 12

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 750 —Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto 6 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.998 barricas de cimento, pesando bruto 283.716 kilos, marca W, vindas pelo vapor allemão *Bahia* e de 1.258 caixas, contendo ladrilhos de ceramica, pesando bruto 16.337 kilos, com a marca [illegible] n. 1.876/3.133 e mais 3.000 barricas de cimento da mesma marca, pesando [illegible] 350.000 kilos, vindas pelo vapor [illegible] *Cap. Verde*, todas procedentes de Hamburgo, consignadas e destinadas ás obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme foi pela engenharia do mesmo ministerio solicitado nos officios ns. 260 e 263, encaminhados com o dessa alfandega ns. 1 e 4, de 6 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 751 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de seis volumes, contendo bayonetas para espingardas, consignadas ao Ministerio da Marinha, pesando 678 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, com a marca M da M—RS ; de oito fardos, contendo passadeiras para chão, vindas da Belgica no mesmo vapor, com a marca M. da M. — 601/608, pesando bruto 1.313 kilos e de uma caixa, com o lettreiro Ministerio da Marinha, sem numero, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Roca*, contendo cabos e objectos de vidro, conforme foi solicitado nos officios do Deposito Naval do Rio de Janeiro ns. 214, 215 e 228, encaminhados com o dessa alfandega n. 1.021, de 9 deste mez, o que, conjunctamente com os documentos que os acompanharam, inclusos vos devolvo.

N. 752 [illegible]

[illegible] ns. 7.1[illegible]

com pertences, procedentes de Hamburgo pelo vapor *Cap Verde* e de tres caixas com a marca EP, PF e TA, ns. 43.451/53, contendo obras de ferro, vindas de Antuerpia pelo vapor *Crefeld*, consignadas á Força Policial do Districto Federal, conforme solicitou o commando geral da mesma força nos officios ns. 1.735 e 1.745, encaminhados com o dessa alfandega n. 1.022, de 9 deste mez, e que inclusos vos devolvo.

N. 753 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 674, de 19 de maio ultimo, relativo á restituição de direitos pretendida por Genaro Dias & Comp., communico-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de junho proximo findo, que o pedido não póde ser tomado em consideração, visto ter sido o requerimento firmado por um despachante, cujo mandato é restricto ao despacho de mercadorias.

N. 754 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria das Finanças de Minas Geraes em officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 91, de 26 de maio ultimo, resolveu, por acto de 28 de junho proximo passado, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI n. 3) da vigente lei da receita, de quatro toneladas de sementes de batata, constantes da inclusa relação e encommendadas pela directoria de agricultura, commercio, terras e colonização do referido Estado.

N. 755 - Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 7, de 10 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, constante dos inclusos documentos, contendo livros scientificos e vinda de Bordéos no paquete francez *Sinai*, pezando 79 kilos, com a marca — Instituto de Manguinhos, n. 469, destinada áquelle instituto e que será despachada pelo despachante Francisco Souza da Silva Braga.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 88—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. ministro, de 26 de maio ultimo, foi recolhida á Thesouraria Geral deste Thesouro a apolice da divida publica, uniformizada, n. 200.561, do valor de 1:000$, de propriedade de João Evangelista Ferreira, para garantia de parte da responsabilidade de Antonio Eloy de Souza Oliveira e de seus prepostos, no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director das rendas publicas:

N. 29—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 417, de 6 do corrente, julgou, em sessão de 2, idonea e sufficiente a fiança, na importancia de 8[illegible], constituida por 100$ em moeda corrente, de propriedade de Antonio Eloy de Souza Oliveira, e por uma apolice da divida publica, do valor de 1:000$, pertencente a João Evangelista Ferreira, para garantia da responsabilidade do primeiro no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, e em substituição de parte da que fôra caucionada pelo tenente-coronel Manoel Teixeira da Cunha Junior, na de 500$ e para reforçar a anterior.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 163—Achando-se satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 274, de 24 de abril ultimo, de novo remetto a esse tribunal o processo relativo á fiança, no valor de 275$, do escrivão do encarregado da arrecadação das rendas federaes de Campanha, no Estado de Minas Geraes, Francisco Paes Paulo, a que se refere a Delegacia Fiscal no mesmo Estado em officio n. 5, de 1 do corrente, fiança essa constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 103 — Em resposta ao vosso officio n. 58, de 10 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente mez, que a creação do logar de fiel de bagagem e o augmento do numero de sargentos e guardas da alfandega desse Estado foram incluidos no [illegible] do orçamento para o exercicio vigente e [illegible] pelo Congresso Nacional que votou os necessarios creditos; bem assim que compete a essa delegacia fazer a nomeação para o primeiro daquelles logares.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 122—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 21 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, do material constante da inclusa relação, a ser importado durante o corrente anno com destino á Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, de que a requerente é cessionaria.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 8 do corrente.

Conselho de Fazenda (*)

ACTA DA SESSÃO DE 3 DE JULHO DE 1909

Aos 3 dias do mez de julho de 1909 reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspecção de Fazenda, e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 26 de junho, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 26, de 16 de novembro de 1908, da Delegacia Fiscal em Sergipe, remettendo o processo instaurado pela Collectoria Federal de Itabaina contra o escrivão de paz da Villa do Campo de Pinto, do mesmo Estado, Florentino Rodrigues de Mesquita, em virtude de haver o mesmo escrivão escripturado sem se acharem devidamente sellados um livro de registro civil e um outro de notas e procurações.—O conselho é de parecer que se deve proceder de accôrdo com a Directoria do Contencioso. O Sr. ministro resolve igualmente com o Conselho e impõe as multas de 100$000.

Officio n. 43, de 25 de setembro de 1908, da Collectoria Federal do municipio de Barra Mansa, encaminhando o recurso de Salles & C., que os multou em 200$ por terem exposto á venda em seu estabelecimento seis [illegible] com sal refinado, sem sello.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro sob n. 1.087, de 14 de outubro de 1908, submettendo á approvação superior a decisão proferida no processo instaurado contra o commerciante Hugo Heydtmann pela retirada clandestina de volumes ao mesmo consi-

———

Reproduz-se por não ter sahido completa a acta

gnados e sem o pagamento dos respectivos direitos.—O Conselho é de parecer que, já tendo sido tomadas todas as providencias garantidoras do fisco, nada ha mais que providenciar. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 987, de [illegible] de outubro de 1908, da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, submettendo á approvação superior a decisão proferida no processo instaurado contra Godoy Fernandes & Paiva pela retirada clandestina de um volume aos mesmos consignado e sem o pagamento dos direitos respectivos.—O Conselho é de parecer que, [illegible] as providencias garantidoras do fisco, nada ha mais que providenciar. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 169, de 26 de setembro de 1908, da inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, submettendo á approvação superior a decisão proferida no processo [illegible] contra a firma commercial de [illegible] & Comp., pela retirada clandestina de volumes da estiva á mesma consignados e sem o pagamento dos direitos respectivos.—O Conselho é de parecer que, já tendo sido tomadas todas as providencias [illegible] dos interesses do fisco, nada ha mais que providenciar. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento de A. Cardoso & Comp., pedindo ao Sr. ministro da Fazenda a revisão do processo que, em virtude de denuncia sua, foi instaurado pela Alfandega de Santos contra o agente fiscal dos impostos de consumo Elias Alkaim, afim de ser applicada ao mesmo fiscal maior pena que a imposta pela dita alfandega de Santos.—O Conselho é de parecer que o processo deve ser [illegible]vado. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da delegacia fiscal em S. Paulo, n. 550, de 1 de setembro de 1908 [illegible] informações sobre a reclamação de [illegible] reia & Comp., agentes geraes da Companhia das Loterias do Estado da Bahia, [illegible] mente ao acto do collector federal [illegible] Estado, barão de [illegible], em virtude do qual se exige sejam os bilhetes [illegible] mesma loteria da Bahia sellados com [illegible] réis e as fracções com [illegible]0 réis.— O Conselho é de parecer que deve ser indeferida a reclamação. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Telegramma de 6 de agosto de [illegible] de Irmãos Silva & Comp., negociantes, estabelecidos na Parnahyba, Estado do Piauhy, reclamando contra o acto do [illegible] o inspector da Alfandega daquelle Estado negado o appello que fizeram para a commissão arbitral sobre a classificação de mercadoria que submetteram a despacho. — O Conselho é de parecer que deve ser [illegible]rida a reclamação. O Sr. ministro [illegible] de accôrdo com o Conselho.

[illegible] de [illegible] & Comp., agentes da [illegible] da Alfandega de Santos [illegible] ao commandante do vapor [illegible] a multa de direitos em dobro [illegible] 26 [illegible] — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, sob n. [illegible] de março do corrente [illegible] o recurso de [illegible] Carvalho & Comp., contra a decisão da respectiva Alfandega, que mandou classificar com [illegible] frascos de [illegible] taxa de 2$[illegible] por kilogramma, a mercadoria que despacharam pela nota n. [illegible] como frascos de vidro branco ordinario, com bocca e rolha

[illegible] da taxa de 400 réis por kilogramma. —O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso de Donato Maratta, encaminhado com officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 117, de 9 de março do [illegible] anno, contra a decisão da mesma [illegible] mantendo o acto do respectivo collector que lhe impoz a multa de 200$, por haver exposto á venda charutos nacionaes sem sello. —O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso de Gozella Luiza & Filho, encaminhado com officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 629, de 19 de outubro de 1908, contra a decisão da mesma delegacia que confirmou o da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Rita de Passa Quatro, impondo-lhes a multa de 100$, por terem exposto á venda maços de phosphoros sem terem pago o competente registro. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso de Rende Pascal, encaminhado pela Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, com officio n. 120, de 11 de abril de 1908, e interposto contra o acto do inspector da alfandega daquelle Estado que exigiu do mesmo Rende Pascal o pagamento de armazenagem de quatro bordalezas de vinho que, [illegible]chadas sobre agua, tiveram de ser recolhidas aos armazens internos da mesma alfandega pelo facto de terem sido encontrados em dous daquelles volumes rotulos com dizeres em lingua estrangeira, cuja importação é prohibida por lei. —O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por não ter sido cumprida a decisão de 1ª instancia. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Recebedoria do Rio de Janeiro, n. 32, de 5 de junho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por João Pinto de Barros da decisão pela qual lhe foi imposta a multa de 50$, nos termos do art. 44 do dec. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, por estar explorando a profissão de alugador de aposentos sem mobilia, sem ter cumprido o art. 17 do mesmo regulamento. —O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Recebedoria do Rio de Janeiro, [illegible] n. 23, de 22 de abril do corrente anno, [illegible]inhando o recurso interposto por P. Guimarães & Costa, da decisão pela qual lhes foi imposta a multa de 500$, minimo do art. 122 n. III, lettra C, do decreto [illegible], de 10 de fevereiro de 1903, pelo [illegible] de usarem em garrafas de cerveja, de [illegible]co, rotulos com dizeres em lingua [illegible]. —O Conselho é de parecer que se [illegible] provimento ao recurso. O Sr. [illegible] resolve de accordo com o Conselho.

[illegible] da delegacia fiscal no Estado de [illegible], sob n. 28, de 31 de maio do [illegible], encaminhando o recurso de [illegible] que, negando provimento ao re[illegible] de Guararé, no mesmo Estado, lhe impoz a multa de [illegible] do art. 122, n. II, lettra d, do regulamento n. 5 [illegible] de 10 de fevereiro de 190[illegible], por ter exposto á venda vinho, vinagre e [illegible] sem sello. —O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Brito, secretario do Conselho, escrevi. —*Leopoldo de Bulhões.* —*Pedro Teixeira Soares.* —*Alfredo Regulo Valdetaro.* —*Ablenago Alves.*

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1909

Sr. Dr. juiz de direito do 2º Tribunal do Jury:

N. 108—Em resposta ao vosso officio sem numero de 6 deste mez, communico-vos que esta directoria providenciou para que compareça nesse tribunal no dia 7 de agosto vindouro o 1º escripturario João Evangelista da Silva.

—Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 107—Tendo a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul remettido pelo vapor *Ita[illegible]* uma caixa contendo amostras, conforme consta do conhecimento junto, rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser a mesma caixa entregue ao porteiro desta repartição que ahi se apresenta para recebel-a.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 28—Solicito vossas ordens no sentido de ser enviado a esta directoria, com a maxima urgencia, um exemplar impresso do relatorio da commissão de Tombamento dos Proprios Nacionaes, apresentado ao Sr. ministro da Fazenda pelo chefe Theodosio Silveira da Motta, no anno de 1900.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 483—Providenciae para que, á Collectoria Federal em Duas Barras, seja remettida a quantia de 45$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 93, de 5 do corrente, sendo: 75 de 100 réis, 100 de 300 réis, 150 de 400 réis, 75 de 500 réis e 75 de 1$000.

N. 484—Providenciae para que, á Collectoria Federal em Nitheroy, seja remettida a quantia de 11:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 36, de 6 do corrente, sendo: 2.500 de 20 réis, 1.500 de 100 réis, 500 de 200 réis, 10.000 de 300 réis, 500 de 400 réis, 300 de 500 réis, 1.000 de 1$, 250 de 2$, 150 de 3$, 100 de 4$, 200 de 5$, 100 de 10$, 50 de 15$, 50 de 20$ e 25 de 50$000.

N. 485—Providenciae para que, á Collectoria Federal em S. João da Barra, seja remettida a quantia de 479$400, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 95 de 5, do corrente, sendo: 250 de 100 réis, 250 de 200 réis, 333 de 300 réis, 25 de 500 réis, 62 de 1$, 25 de 2$, 25 de 3$, 13, de 5$ e 2 de 20$000.

N. 486—Providenciae para que, á Collectoria Federal em Cantagallo, seja remettida a quantia de 1:582$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 66 de 7, do corrente, sendo: 225 de 100 réis, 100 de 200 réis, 1.750 de 300 réis, 50 de 400 réis, 25 de 500 réis, 250 de 1$, 50 de 2$, 13 de 3$, 7 de 4$, 10 de 5$, 12 de 10$, 3 de 15$, 5 de 20$ e 5 de 50$[illegible].

N. 487—Providenciae para que, á Collectoria Federal em Itaborahy, seja remettida a quantia de 164$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 36, de 8 do corrente, sendo: 450 de 300 réis, 15 de 1$, 2 de 3$ e 2 de 4$000.

N. 488—Providenciae para que, á Collectoria Federal da Barra do [illegible], seja remettida a quantia de 400$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 303, de 8 do corrente sendo: 600 cintas de 200 réis, 600 [illegible] de 300 réis e 4.000 sellos de 25 réis.

N. 489—Providenciae para que, á Collectoria Federal do Rio Bonito, seja remettida a quantia de 330$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 7 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 500 de 300 réis, 102 de 1$ e 12 de 4$000.

N. 490—Providenciae para que, á Collectoria Federal em Itaocara, seja remettida a quantia de 400$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 51, de 6 do corrente, sendo: 170 de 100 réis, 165 de 200 réis, 1.000 de 300 réis, e 50 de 1$000.

N. 491—Providenciae para que, á Collectoria Federal na Parahyba do Sul, seja remettida a quantia de 769$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 55, de 6 do corrente, sendo: 34 de 100 réis, 32 de 200 réis, 853 de 300 réis, 17 de 400 réis, 17 de 500 réis, 153 de 1$, 26 de 2$, 8 de 3$, 6 de 4$, 11 de 5$, 6 de 10$ e 6 de 20$000.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 10—Junto vos transmitto as tres estampilhas da taxa judiciaria, sendo duas de 20$ e uma de 10$, na importancia total de 50$, em substituição das que acompanharam o vosso officio n. 20, de 14 de junho proximo findo.

N. 41 — Transmitto ao Sr. collector das rendas federaes em Petropolis o incluso resultado da analyse procedida na bebida a que se refere o seu officio n. 423, de 18 de maio do corrente anno.

Requerimento despachado

Companhia de Navegação Rio e S. Paulo. —Apresente em duplicata as plantas dos terrenos e provo quitação dos arrendamentos até o corrente anno.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1909

Brizabella de Almeida Pacheco.— Sendo procedente a divida, nada ha que providenciar sobre a reclamação, devendo a supplicante desfazer em juizo o equivoco do official em notifical-a em vez do proprietario devedor.

Francisco Martins do Pilar.—Sendo procedente a divida, nada ha que deferir no sentido da petição.

Eulalia Luiza.—Satisfaça o despacho de 24 de maio do corrente anno.

José Pedroso.—Sendo procedente a divida, nada ha que deferir.

Campio do Campo y Amordo.— Ext[illegible] certidão da divida relativa a 1906, e [illegible]me-se o supplicante a vir pagal-a sem multa, dentro do prazo de 30 dias, findos os quaes calcule-se a multa. Note-se nos livros de lançamento as declarações constantes do officio da Inspecção Geral das Obras Publicas n. 419, [illegible] divergencia [illegible], de que se originou [illegible] restituição.

Joaquim Pinto Pacheco. — Satisfaça a exigencia.

Antonio Ferreira. — Das operações do Cofre de Depositos não são dadas certidões, [illegible] [illegible].

Leopoldino [illegible] da Cruz. — Transfira-se.

[illegible] da Costa Braga. — Idem.

Jacob Miguel. — Pague o imposto em debito e selle o documento de fls. 1.

Borges & Baptista. — Satisfaçam a exigencia da informação.

Luiz de Almeida Filho. — Transfira-se.

Joaquim Martins Loureiro Sobrinho. — Pague o imposto em debito.

D. Julia da Cunha Magalhães Coelho. — Transfira-se.

Andrade & Paiva. — Paguem o debito accusado.

Manoel L. S. Nogueira. — Idem.

Caetano Luiz da Costa. — Entregue-se a quantia de 200$000.

Henriqueta da Costa Leão. — Transfira-se.

Cavalcanti & Comp. — Transfira-se.

Dr. Leonel Rocha. — Averbe-se a mudança.

Antonio Joaquim Alberto de Almeida. — Transfira-se.

Alexandre Herculano Rodrigues. — Transfira-se.

Joaquim de Almeida Coragem. — Pague o imposto em debito.

Marques & Irmão. — Idem.

Gomes & Rocha. — Transfira-se.

Lucila Dias Trincado. — Transfira-se.

B. J. da Gama. — Transfira-se.

Domingos José Dias. — Satisfaça as exigencias.

José Alves de Sá Campos. — Satisfaça a exigencia.

Mello & Braga. — Transfira-se.

Antonio Cunha. — Pague o imposto em debito.

Manoel da Silva Pinho. — Transfira-se.

Viuva P. R. Lima. — Idem.

Eugenio Campagnac. — Transfira-se.

M. R. Lourenço. — Transfira-se.

Dr. Antonio de Souza Campos. — Annulle-se a contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso, nos termos da informação.

José Procopio de Campos. — Transfira-se.

Izidoro Abramant. — Transfira-se os predios em nome de Antonio Joaquim de Mattos.

Elvira Eulalia da Cunha. — Pague os impostos em debito.

Hermenegildo Corrêa de Sá. — Transfira-se.

Aristides Peixoto de Abreu Lima. — Idem.

Antonio Machado Ferreira. — Já tendo sido attendida a reclamação do requerente, archive-se.

Manoel Machado Ferreira. — Restitua-se a quantia de 8$000 solicitando-se credito pela verba — Reposições e restituições.

Joaquim Maria da Silva. — Pague os impostos em debito.

José Ignacio Rebello. — Pague o imposto em debito e prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Augusto Gonçalves da Costa. — Transfira-se.

Antonio Jacintho da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Sergio José do Amaral. — Transfira-se.

Adelino Ribeiro Bandeira. — Pague o imposto em debito.

Benjamin Manoel José. — Transfira-se.

Carmen Soares Lima. — Transfira-se.

Thomaz Tergeiro Cosqueira e outro. — Transfira-se.

Alvaro [illegible] Braga e outros. — Idem.

Anna Moreira. — Em face do parecer nada ha que deferir.

Candido Ferreira Coelho Baltar. — Proceda-se na fórma do parecer.

Joaquim de Souza Maia e José de Souza Maia. — Satisfaça a exigencia.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de julho de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 276 — Remettendo, devidamente informada, a representação enviada com o officio n. 294, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Dia 10

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 277 — Remettendo, devidamente informado, o requerimento em que a «Caixa Mutua de Pensões Vitalicias» pede um prazo para satisfazer a obrigação constante do decreto n. 6.908, de 2 de abril de 1908, clausula 3ª.

— Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 52 — Requisitando o pagamento de 300$ de junho, á Marcenaria Brazileira.

Casa da Moeda

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FORMULAS DO CONSUMO NACIONAL FEITAS ÁS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRIPTURADAS, NO MEZ DE JUNHO DE 1909

Destino	Quantidade	Importancia
Delegacias:		
Em Pernambuco	9.000.000	[illegible]
No Ceará	1.250.000	51[illegible]
No Rio Grande do Norte	1.000.000	[illegible]
Em Manáos	3.000.000	75[illegible]
Alfandega de Santos	[illegible]	[illegible]
Recebedoria do Rio de Janeiro	14.9[illegible]	[illegible]
Collectorias:		
Em Campos	[illegible]	1:570$000
Em Vassouras	2.500.000	50:000$000
Em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhyba	2[illegible]	450$000
Em Vassouras	2[illegible]	7[illegible]
Em Itaguahy	[illegible]	17:7[illegible]
Em Valença	7[illegible]	[illegible]
Em Paraty	[illegible]	3:0[illegible]
Em Campos	[illegible]	1:5[illegible]
Em Petropolis	[illegible]	13:775$000
Na Barra do Pirahy	[illegible]	200$000
Em Carmo e Sumidouro	[illegible]	[illegible]
Em Magé	[illegible]	17[illegible]
Em Petropolis	7[illegible]	3:[illegible]
Em Cabo Frio	[illegible]	1:[illegible]
Em Rezende	[illegible]	[illegible]
Em Campos	8[illegible]	5:[illegible] 200
Em Monte Verde	[illegible]	[illegible]
Em Itaguahy	1[illegible]	4[illegible]
Em Cantagallo	1.975	117$400
Em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhyba	3.000	180$000
Em S. João da Barra	15[illegible]	400$000
Em Petropolis	[illegible]	1[illegible]
Em Itaguay	[illegible]	17[illegible]
Em Bom Jardim	2.2[illegible]	[illegible]
Em S. Gonçalo	14.000	35[illegible]
Na Parahyba do Sul	1.000	[illegible]
Em Cantagallo	3.675	2[illegible]
	32.179.456	1.10[illegible]

Casa da Moeda, 12 de julho de 1909. — *Leopoldo d'Avila Mello*, 3º escripturario. — Visto. — *R. Lago*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO PARA PRODUCTOS NACIONAES E ESTRANGEIROS NO MEZ DE JUNHO DE 1909

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de maio	5[illegible]18[illegible]07	37.[illegible]
Recebidas durante o mez de junho	31.471.730	[illegible]
	[illegible]	38.[illegible]
Entregues durante o mesmo periodo	32.179.456	1.1[illegible]
Saldo que passa para o mez de julho	558.474.281	37.[illegible]

[illegible]

Ministerio da Marinha

[illegible] de 12 de julho [illegible]

[illegible]

[illegible] intendencia de navegação.

— Foi exonerado [illegible], conforme solicitou, do cargo de [illegible] naval de 2ª classe.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De accordo com o parecer [illegible], de tres mezes, em prorogação da que foi concedida em 3 de março ultimo, ao 1º tenente engenheiro machinista João de [illegible] Guimarães, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao soldado do batalhão naval, [illegible] Adão José de Sant'Anna, para residir fóra do asylo nesta Capital, percebendo soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

[illegible]

Dia 12 de julho de 1909

Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização: [illegible] parecer do [illegible] da consulta n. [illegible] [illegible] 7[illegible] de 25 do mez passado [illegible] Corpo de Commissarios, [illegible] que o [illegible] de Fazenda [illegible] da Fazenda Nacional a [illegible].

— Sr. [illegible] da Fazenda:

N. [illegible] — [illegible] a solicitação constante do aviso n. 51, de [illegible] do mez passado, [illegible] que a quantia de 2[illegible] [illegible] 111, [illegible] Filho, [illegible] de 1908, [illegible].

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 3.060 — Em resposta a vosso officio n. 452 de 3 deste mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 548, de 8 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do ... da officina de machinas e electricidade deste arsenal Manoel Pinto dos Santos, presentemente addido, para os effeitos de sua futura aposentadoria, o periodo total de 23 annos, 11 mezes e doze dias de serviço, em que esteve na campanha contra o governo do Paraguay, como voluntario da patria, e serviu, na qualidade de diarista, em varias repartições federaes e bem assim como empregado titulado do arsenal (ajudante de porteiro) na fórma do art. 9º da lei n. 2.556 de 26 de setembro de 1874, art. 93 da lei n. 1.830, de 4 de janeiro, e lei n. 1.940, de 28 de outubro do anno p...

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.061 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento que vos dirige o foguista de 1ª classe, extranumerario da armada Felix François Mario Calay, subdito francez, pedindo ser naturalizado cidadão brazileiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 10 do corrente, foi promovido a praticante o de 2ª classe Henrique Felippe Pereira de Andrade e nomeado praticante de 2ª classe o cidadão Luiz Tavares Guimarães.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.482, de 30 de junho ultimo, pagamento de 4:640$575 a Gonçalves, Campos & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril findo;

N. 1.480, idem, idem de 4:1$740 a Gonçalves Campos & Comp., idem idem;

N. 1.466 idem, idem de 11:403$520 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para os serviços de reparos de proprios nacionaes, a cargo da Inspecção Geral de Obras Publicas, nos mezes de janeiro a abril ultimos;

N. 1.3.., de 14 do mesmo mez, idem de ...$ a L. B. de Almeida & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em maio do corrente anno;

N. 1.4.4 de 3 do corrente, idem de 1:...$446 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 1.4.7, de 15 de junho passado, idem de ...$120 ... á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores em abril deste anno;

(sem numero), de 9 do corrente, idem de ...$ aos Srs. Antonio José Alves Junior e ...o O. Dayer por serviços prestados ao ministerio no corrente anno;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.683, de 26 de junho ultimo, pagamento de 440$500 a Antonio Galdino de Carvalho, de fornecimentos e trabalhos realizados no edificio da Repartição Central da Policia;

N. 2.697, de 28 mesmo mez, idem de 138$750 á Imprensa Nacional, de publicações de editaes feitas no *Diario Official* por conta do Escriptorio de Obras deste ministerio;

N. 2.783, de 2 do corrente, idem de 400$ ao director das Colonias de Alienados na Ilha do Governador Dr. João Augusto Rodrigues Caldas e ao almoxarife das mesmas colonias Entygdio de Oliveira Sucupira, como auxilio de aluguel de casa que lhes compete no mez de junho ultimo;

N. 2.695, de 28 de junho, indemnização de 443$480 ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro Mario Franco Vaz, de despezas miudas por elle paga em abril findo;

N. 2.842, de 6 do corrente, pagamento de 9...$800, de fornecimentos ao Museu Nacional do Rio de Janeiro, em junho ultimo;

N. 2.669, de 25 do passado, idem de 4$800, de passagens concedidas pela Estrada de Ferro Central do Brazil em janeiro do corrente anno;

N. 2.684, de 26 do mesmo mez, idem de 823$100 á Empreza Estrada de Ferro Therezopolis, de passagens concedidas a alumnos da Escola Polytechnica em trabalhos de exercicios praticos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 585, appellante, Manoel Carlos da Silva; appellada, a justiça, terá logar na sessão da 1ª Camara do dia 15 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de julho de 1909.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 12 de julho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima —Secretario, Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataulfo de Paiva, Lima Drummond e o juiz da 2ª Camara desembargador Celso Guimarães, que foi convocado para tomar parte em julgamento no impedimento de juizes da 1ª Camara.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 508 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; pacientes, Antonio Lopes Fernandes e José Evaristo de Oliveira.—Negaram a soltura, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.771—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Manoel M... dos ...; aggravado, D. ... — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.767 —Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, ...; aggravada, D. Maria Julia Azevedo de ...—Não se tomou conhecimento por não ser caso desse recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellação crime

N. 604—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, José Lino Rodrigues; appellada, a justiça. — Deu-se provimento, em parte, para condemnar o appellante no minimo do art. 35.., combinado com o art. 238 do Codigo Penal, contra os votos do desembargador Lima Drummond, que negava provimento e do desembargador Tavares Bastos, que desclassificava o delicto.

Appellação civel

N. 747 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, D. Adelaide Augusta Alves Teixeira, viuva e inventariante dos bens de seu finado marido; appellados, D. Maria das Dores da Silva Mau e outro.—Deu-se provimento para reformar a sentença appellada e julgar procedente a acção, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Celso Guimarães no impedimento do Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 773 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Gomes Assumpção, syndico definitivo da fallencia de Rodrigues & Drummond; appellado, Jeronymo Cardoso Salgado Guimarães.— Converteram o julgamento em diligencia para pagamento da taxa judiciaria, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Celso Guimarães, no impedimento do Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 784 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, o Banco Hypothecario do Brazil. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente. Tomou parte no julgamento, sendo relator do feito, o Sr. desembargador Celso Guimarães. Impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.157 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, o juizo; appellados, Arthur Marques de Paiva e sua mulher.— Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 805 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Dr. Fernando Gross; appellado, A. J. Pereira de Castro. —Preliminarmente não tomaram conhecimento da appellação pela illegitimidade do appellante, tendo o Sr. desembargador relator votado por outro fundamento, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 231—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Aggravo de petição

N. 1.777—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 1.772—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Cartas testemunhaveis

Ns. 189, 191 e 223.

Aggravos de petição

Ns. 1.776 e 1.783.

PUBLICAÇÕES

Aggravos de petição

Ns. 1.758, 1.761, 1.762, 1.765 e 1.767.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

N. 422—Ao Sr. desembargador Dias Lima.
Ns. 1.045, 978, 1.011, 957, 947 e 918.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.
Ns. 959, 234 e 738—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.
N. 247—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

N. 339 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.
Ns. 941, 1.038, 1.079. 421. 609, 987. 931 e 789—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.
N. 3.132, 1.025 e 870—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.
Ns. 879, 561, 396 e 273—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda
Ns. 1.154, 858 e 864—Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

Appellações crimes

Ns. 600 e 580—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.
N. 687—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

COM DIA

Appellação crime

N. 585.

Accordãos publicados

Ns. 591, 1.075, 628, 1.138, 6.420 e 1.157.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Silva Guimarães n. 24, rua Industrial ns. 52 e 54, rua Barão de Petropolis n. 19 e terreno á rua Barão de Petropolis, sem numero, ao lado do predio n. 19, terreno á rua S. Luiz, sem numero, pertencentes ao espolio da finada D. Anna Rosa de Sousa, avaliados em 75:000$, na fórma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da provedoria da Capital Federal, Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, que ás 11 3/4 horas do dia 13 de julho do 1909, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, que funcciona no edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos n. 152, [illegible] os predios e terrenos abaixo descriptos e avaliados. Avaliação: Predio assobradado, á rua Silva Guimarães n. 24, tendo na frente tres janellas de peitoril, entrada ao lado por uma porta com escada de cantaria e com gradil de ferro; mede de frente 6m,65 por 12m,00 de fundos com um puxado que mede 4m,10 de extensão por 4m,55 de largo, sua construcção é de pedra e cal até o vigamento e daahi para cima de tijolos, com portadas de cantaria e divisões de estuque, dividindo-se em duas salas, tres quartos, sala de espera e no puxado copa e cozinha, tudo forrado e assoalhado, menos a cozinha e puxado que são ladrilhados; ao fundo existe uma meia agua com privada e tanque de lavagem. Este predio está edificado dentro de um terreno com jardim na frente e plantado de arvores fructiferas nos fundos, medindo de frente 10m,85 por 40m,35 de extensão fechado na frente com portão e gradil de ferro, á esquerda por folhas de zinco e murado á direita e fundos, avaliado em 14:000$000. Predio assobradado á rua Industrial n. 52, tendo de frente duas janellas com grade de ferro á franceza, dous mezzaninos e uma porta ao lado com portão de ferro; mede de frente 5m,70 por 20m,85 de corpo da casa e um puxado com 11m,55 de extensão por 3m,65 de largo; sua construcção é moderna, de pedra e cal com portadas de cantaria e divisões de estuque. Divide-se em duas salas, dous quartos e copa, e no puxado despensa, privada e cozinha, tudo forrado e assoalhado, tem mais um portão cimentado e forrado, aberto em salão com escada ao centro e ao fundo um quintal murado com escada de cantaria e gradil de ferro, medindo esse quintal 8m,65, avaliado em 16:000$000. Predio assobradado, á rua Industrial n. 54, tendo na frente duas janellas com grade de ferro á franceza, dous mezzaninos e uma porta ao lado com portão e gradil do ferro, medindo de frente 5m,70 por 20m,85 de corpo da casa e um puxado com 11m,55 de extensão por 3m,65 de largura; sua construcção é moderna, de pedra e cal, com portadas de cantaria e divisões de estuque, divide-se em duas salas, dous quartos e copa, e no puxado, despensa, privada e cozinha, forrada e assoalhada, tem mais um porão cimentado e forrado, aberto em um salão com escada ao centro e ao fundo um quintal murado com escada de cantaria e gradil de ferro, medindo esse quintal 8m,65; avaliado em 16:000$000. Predio á rua Barão de Petropolis n. 19, tendo na frente tres portas em arco, com portadas de cantaria, medindo de frente 5m,80 por 15m,60 de fundos, inclusive o puxado, sua construcção é de pedra, cal e tijolo, é aberto na frente em armazem para negocio, forrado e assoalhado e uma meia agua coberta de zinco, que serve de cozinha; ao lado do predio existe um terreno em corredor, medindo de largo 2m,93, fechado na frente por portão de ferro com pilares de cantaria, e ao fundo um terreno aberto com 8m,73 de largo por 300 metros mais ou menos de extensão, morro acima, avaliado em 10:000$000. Terreno, á rua Barão de Petropolis, sem numero ao lado direito do predio n. 19, mede de frente 18m,30 por 320 metros, mais ou menos. Este terreno é murado na frente, plano em cerca de 20 metros, prompto a edificar e dahi para diante é montanhoso; avaliado em 5:000$000. Terreno á rua S. Luiz, sem numero (Itapirú), aberto e montanhoso, tendo dentro duas nascentes e uma caixa dagua, mede de frente 150 metros, á direita 118 metros, á esquerda 42 metros e na linha dos fundos 175 metros; avaliado em 14:000$000. Estes predios e terrenos vão á praça a requerimento de José da Conceição Viegas, testamenteiro e inventariante dos bens da finada Anna Rosa de Souza, para com o producto occorrer, ao pagamento de legados deixados pela dita finada e demais despezas relativas ao testamento da mesma. Foram ouvidos todos os interessados, inclusive o Dr. procurador seccional sobre a venda, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora designados. E para constar, mandou o juiz passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo que passará [illegible] certidão para ser junta [illegible] tario da dita [illegible] e cartorio do escrivão do 1º officio, á rua dos Invalidos n. 147, antigo n. [illegible]. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1909. Eu, Fernando [illegible] da [illegible], escrivão [illegible], o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio sito á travessa Barão de Guaratiba n. 16, pertencente ao espolio do finado Joaquim José de Faria.

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 13 do mez de julho proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 11 horas da manhã, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação o seguinte immovel, pertencente ao espolio do finado Joaquim José de Faria: casa [illegible], sita á travessa Barão de Guaratiba n. 16, no morro da Gloria, freguezia da Gloria, do Districto Federal, feita de [illegible] cal e [illegible] ollos, porém velha, forrada e assoalhada, tendo na frente uma porta e [illegible] para o pavimento inferior, onde [illegible] tal morro abaixo, o qual mede [illegible] de extensão morro abaixo, [illegible] a [illegible] onde [illegible] um terraço que mede [illegible] de comprimento. O pavimento da [illegible] fundos em tres salas e dous [illegible] a casa avaliada em 4:000$000. A [illegible] com dinheiro á vista ou com [illegible] ventariante do espolio Dr. [illegible] cisco de Almeida Rego, como [illegible] cartorio do escrivão que este [illegible], á rua dos Invalidos n. 147, [illegible] cidade do Rio de Janeiro e cartorio [illegible] *José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

[illegible]

O Dr. Diogo José de [illegible], juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro

Faz saber aos que o presente [illegible] les [illegible] les [illegible] herdeiros [illegible] Meyer [illegible] em 2[illegible] de [illegible] dar [illegible] de justiça [illegible] clarando que [illegible]

para [illegible] o inventariante José Meirelles Alves Moreira, o que não foi possivel [illegible] encontrado em parte alguma, e nem se saber do seu paradeiro, e mais que [illegible] ao Dr. Ernesto Babo [illegible] advogado do referido [illegible] advogado lhe [illegible] paradeiro [illegible] verdade [illegible] inventariante [illegible] [illegible] foi nomeado inventariante do espolio Valentim José Alves, que prestou o compromisso legal. Em 21 de novembro de 1905, o herdeiro Dr. Eduardo Meirelles Sobrinho, tendo constituido advogado o Dr. Torquato José Fernandes Couto, este juntou a procuração aos autos. Destituido o inventariante Valentim José Alves, foi por despacho do então juiz, o digno desembargador Raja Gabaglia, nomeado o Dr. Solidonio Leite, que prestou compromisso e requereu a venda do predio e terreno á rua Dr. Dias da Cruz n. 45 (Meyer), como se vê dos autos a fls. 143. A fls. 144 o Dr. curador de orphãos concordou com a venda; a fls. 144, e 145 o Dr. curador de residuos respondeu que ouvidos os herdeiros dos espolio e *em caso de accordo*, era de parecer que o meritissimo juiz pudesse deferir. A fls. 146, o inventariante declarou que *sendo publica e notoria a ausencia dos herdeiros*, ora supplicantes, requeria que em *satisfação* á exigencia do honrado curador de residuos se désse vista dos autos ao curador de ausentes. Aberta a vista, o curador de ausentes concordou com a promoção do curador de orphãos. Foram os autos ao procurador seccional, que concordou com *os tres curadores*, autos fls. 147. E afinal o meritissimo juiz deferiu o pedido de venda, autos a fls. 148. Vê-se, pois, que a praça feita é nulla *pleno jure* porque a ella não deram seu *placet* os herdeiros, a menos que se queira encarar como interessados os honrados curadores e o inventariante nomeado. Chegando agora ao conhecimento dos supplicantes que vae ser depositada — si já não foi — no Thesouro Federal a quota da cada um dos supplicantes e relativa á venda da chacara da rua Dr. Dias da Cruz, outrora n. 45, Meyer, os supplicantes, protestando contra essa venda, por falta de formalidade legaes, por ser nulla *pleno jure*, requerem a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o seu protesto, em que os supplicantes, não acceitando a venda que foi effectuada sem sua audiencia, não [illegible]taram a quantia depositada, e para garantia de seu direito em tempo [illegible] e por acção competente, intentarão o remedio legal para rescindir a venda desse immovel. E, tomado por termo o protesto, sejão intimados o inventariante Dr. Solidonio [illegible] os arrematantes Francisco Sampaio Vieira & Irmão, os Drs. curador de orphãos, curador de residuos e 3º procurador seccional da Republica, o curador de ausentes [illegible] o seu protesto publicado pela imprensa, [illegible] de direito. Assim deferindo fará V. Ex. justiça. Rio, 5 de junho de 1909 — [illegible] *Babo*, advogado. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas [illegible] no valor total de 600 réis). *Despacho* : D. A. Tome-se por termo o protesto, [illegible] as intimações requeridas e publiquem-se os respectivos editaes. Rio, 5 de junho de 1909. *Diogo de Andrade. Distribuição*: Ao sr. escrivão do 2º officio, em 5 de junho de 1909. O [illegible]. Termo de protesto. Aos [illegible] do mez de junho de mil novecentos e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o advogado Dr. Ernesto Babo, [illegible] bastante de José Meirelles Alves [illegible] e outros, herdeiros da finada D. [illegible] de Duque Estrada Meyer Mascarenhas, e por elle [illegible] pelo presente na melhor forma do direito, protestava contra a venda do predio e terreno á rua Dr. Dias da Cruz n. 45 (Meyer) pertencente ao espolio da dita finada, tudo nos termos de sua petição que fica fazendo parte integrante deste termo que assigna. Eu, Gaspar Fragoso de Albuquerque, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — *Ernesto Babo*. [illegible] que por todo o conteudo do presente mandado intimei os Drs. curador de residuos, curador de orphãos, curador de ausentes, 3º procurador seccional, Solidonio Leite e a firma Francisco Sampaio Vieira & Irmão na pessoa do socio Gaspar Sampaio Vieira, que ficaram scientes; dou contra fé. Rio, 30 de junho de 1909. — O official do juizo, *José Martins da Costa*. Em virtude do que mandou passar o presente edital para ser affixado ás portas do edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, e mais dous de igual teor para publicação na imprensa, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do juizo da provedoria e residuos, em 7 de julho de 1909. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado*.

—

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 2.ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % do predio á Estrada Real de Santa Cruz n. 5

O dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz de direito da segunda Vara de Orphãos da cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber aos que o presente edital de 2.ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, virem que o official de justiça que servir de porteiro no dia 23 do corrente mez, trará a publico pregão de venda e arrematação ás portas da sala das audiencias deste juizo e logo depois da mesma audiencia, que terá logar ao meio dia, á rua dos Invalidos n. 108, o predio terreo feitio do chalet da Estrada Real de Santa Cruz n. 5, construcção de frontal e tijolos, com trez janellas na frente e entrada ao lado, dividido em duas salas, dous quartos, saleta e cosinha, construido em um terreno que mede de frente 33m,20 por 136 metros de fundos, precizando de importantes obras. Avaliado em 1:500$ que, com o abatimento legal de 10 % vae a esta 2ª praça por 1:350$. Pertence ao espolio da finada Jacintha Martins do Couto Reis e vae a esta praça a requerimento do inventariante. Quem o mesmo pretender, deverá comparecer no referido logar no dia e hora já designados. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital e outro de igual teor que será um publicado pela imprensa e outro affixado no logar publico do costume pelo referido official, que lavrará a competente certidão para ser junta aos auctos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de julho de 1909. Eu, Silvestre Torres, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, subscrevi e assigno.—*Pedro Augusto de Moura Carijó*.

—

Juizo da Terceira Pretoria

De citação ao réo Joaquim Baptista Gomes, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias virem, que, [illegible] promotores [illegible] processo [illegible] art. 303 do Codigo Penal, o réo Joaquim Baptista Gomes, o qual apezar de reiteradas diligencias, não tem sido encontrado para ser intimado. Por isso, pelo presente o intimo para, no prazo de 20 dias, comparecer neste juizo, ás 11 horas da manhã, na praça Tiradentes n. 77. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento, mandei passar o presente edital que será publicado e affixado no logar do costume pelo respectivo official de justiça, que lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1909. Eu, Alfredo Maurell, escrivão interino, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*.

—

Juizo da Quarta Pretoria

De 3ª praça com o prazo de [illegible] e com o abatimento de 20 %.

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 21 do corrente, ás 12 horas do dia, depois da audiencia deste juizo á rua de Santa Luzia n. 23, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 20 % dos bens penhorados por Jacintho Ribeiro dos Santos a Carlos & Ramos, que são os seguintes: Uma machina de aparar, marca Povier, 350$; uma prensa grande de ferro n. 32.812, 250$; uma machina de picotar n. 788, 250$; uma mesa de pinho de riga, 5$; uma prensa de mão, pequena, de madeira, 15$; cinco bancos de madeira, 3$; 12 cavalletes de madeira, 6$; uma roda de queimar livros 10$; um apparelho de madeira, com diversos parafusos 4$. Somma a quantia de 893$. Vinte por cento de abatimento, 178$600. Valor para a arrematação, 714$400, acima de cuja quantia deve ser feito o lanço. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume, do que o porteiro dos auditorios passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor, para serem publicados, um no *Diario Official* e outro no jornal de maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de julho de 1909. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o escrevi.—*Auto Barbosa Fortes*. Em tempo. Os bens mencionados neste edital estão no Deposito Publico.—*Araujo*. Em tempo. Caso não haja licitante para esta terceira praça, será a arrematação feita pelo maior preço que for offerecido.—*Araujo*.

—

Juizo da Setima Pretoria

De citação do réo ausente José Ferreira Marques, com o prazo de 30 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.

Faz saber a quem o presente vir e interesse tiver, que foi apresentada a este juizo a petição do teôr seguinte: Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 7ª pretoria. Antonio Ferreira dos Santos, sendo credor de José Ferreira Marques da quantia de 1:600$ como se vê do documento junto, vencido, não pago e protestado e achando-se o devedor ausente e em logar incerto e não sabido; si bem que dentro do territorio nacional, requer a V. Ex. que, justificada a ausencia, sejam passados editaes de citação do supplicado, para vir na primeira audiencia deste juizo reconhecer a sua assignatura e não vindo até á audiencia seguinte seja a mesma reconhecida á sua revelia e assignando-lhe os 10 dias da lei para dentro delles pagar a importancia

devida, juros e custas, ou allegar e provar materia que disso o releve, ficando, outrosim, citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. Pena de revelia. P. deferimento. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909.— *Gastão Carlos Neves*, advogado.—Em cuja petição, que estava devidamente sellada, foi proferido o seguinte despacho: «A. justifique, designando o escrivão dia e hora. Rio, 3 de julho de 1909.— *J. Buarque*. E tendo-se procedido a justificação, foi proferida a seguinte sentença: Vistos, etc. julgo procedente a presente justificação e mando que seja feita a citação por edital, com o prazo legal. Custas afinal. Rio, 5 de julho de 1909.—*João Buarque de Lima*.—A' vista do que, pelo presente, é citado e chamado a este juizo o réo José Ferreira Marques, para, na 1ª audiencia deste juizo, findo o prazo de 30 dias, vir reconhecer seu [illegible] firma e obrigação no documento [illegible] conforme a petição transcripta ficando esperado até a audiencia seguinte o nesta, [illegible] não compareça, ser a mesma assignatura havida como reconhecida e assignado 10 dias para pagar ou allegar por embargos materia relevante, ficando outrosim citado para todos os demais termos da causa e execução, até final e ficando sciente de que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, á rua Farani n. 4, sobrado, nesta Capital. E para sua sciencia e citação, mando passar o presente edital, com o prazo de 30 dias, para ser affixado ás portas desta Pretoria e por cópias junto aos autos e devidamente publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1909. Eu Luiz Martins, o subscrevo.—*João Buarque de Lima*.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Ireneu de Abreu

O Dr. Enéas Carvalho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto [illegible] juizo, Ireneu de Abreu, como incurso nas penas do art. 330, § 2º do Codigo Penal e não tendo sido o mesmo encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação pelo qual cito e chamo o [illegible] réo ou seus interessados, para no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer a este juizo, á rua de S. Christovão n. 394, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia e para constar lavro o presente, para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1909. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. —*Enéas Carvalho de Vasconcellos*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 30 dias, do co-réo Manoel Gonçalves Pereira, extrahido dos autos de acção ordinaria, em que é autor, Manoel Fernandes Barcellos e réos, D. Maria Lia de Barcellos Barbosa e outros, na forma abaixo.

[illegible] da Costa Ribeiro, [illegible] pretor [illegible] cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, com o prazo de 30 dias, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se promoveram uns autos de acção ordinaria, entre partes, como autor Manoel Fernandes Barcellos e réos, D. Maria Lia de Barcellos Barbosa e outros, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. [illegible] — Manoel Fernandes Barcellos requer a V. Ex. as citações de D. Maria Lia de Barcellos Barbosa, Francisco Rodrigues Barcellos, por cabeça de sua mulher D. Anna Barbosa, [illegible] Pilar do Amaral, por cabeça de sua mulher D. Lucinda Barbosa, Mr. Rolf Thorstensen, por cabeça de sua mulher D. Manoela Barbosa, Manoel Pereira Pimenta Filho, por cabeça de sua mulher D. Lia Albuquerque Barbosa e Manoel Gonçalves Pereira, por cabeça de sua mulher D. Graciliana Barbosa, a primeira supplicada na qualidade de reinventariante e os demais como herdeiros necessarios de José de Albuquerque Barbosa, afim de na primeira audiencia seguinte [illegible] assistirem a proposição de uma acção ordinaria nos termos do libello que será offerecido em tempo util e no qual o supplicante deverá pedir a importancia de [illegible] proveniente de serviços prestados como guarda-livros daquelle fallecido. Nestes termos, E. R. M. Rio, 16 de janeiro de [illegible] advogado *Albino Gonçalves*. E [illegible] [illegible] á rua Aranha Co[illegible] n. 328, nesta circumscripção. Rio, 1[illegible] de janeiro de 1909. *A. Gon[illegible]* [illegible] Cadastro. Rio, 2[illegible] de janeiro de 190[illegible] N. Pinto. Certidão: Certifico e dou fé que [illegible] Pilar do Amaral, Rolf Thorstensen, Manoel Pereira Pimenta Filho, que de tudo ficaram [illegible] bem como de este [illegible] á rua Manoel Victorino n. 71, Engenho de Dentro e que as audiencias [illegible] ás quartas e sabbados, ás 11 1/2 horas da manhã, mandando-lhes de tudo contra fé. Rio, 21 de maio de 1909. O official do juizo, Jorge Claudio Guimarães. Certidão: Certifico e dou fé que deixei de intimar ao supplicado Manoel Gonçalves Pereira por haver sido informado pelos demais supplicados achar-se o mesmo ausente desta Capital. Rio, 21 de maio de 1909.— O official do juizo, *Jorge Claudio Guimarães*. E em audiencia publica deste juizo, que teve logar no dia 22 de maio do corrente anno, por parte do autor foram accusadas as citações feitas pelos supplicados, sendo pelo mesmo requerido que ficasse perpetuada as citações feitas até ser justificada a ausencia do co-réo, que não foi encontrado e ser expedido edital de citação; cujo requerimento foi deferido. E tendo o supplicante requerido, e, em dia e hora designada, justificado a ausencia do co-réo Manoel Gonçalves Pereira, foi dada a justificação [illegible] teor seguinte: [illegible] julgo por sentença a justificação de fls. a fls. para que surta seus devidos e legaes effeitos, mandando que se expeçam editaes por 30 dias, publicados os mesmos no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*. Rio, 31 de maio de 1909.—*José Noll [illegible] de Almeida Pinto*. Em virtude do que se passou o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, pelo qual fica o co-réo Manoel Gonçalves Pereira citado, para a 1ª audiencia deste juizo que se fizer, findo o dito prazo e para os fins acima expostos, sciente de que as audiencias teem logar ás quartas-feiras e sabbados ao meio-dia, no predio n. 11 da rua Dr. Manoel Victorino — Engenho de Dentro. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento [illegible]. Eu José Feliciano de [illegible] escrevente [illegible] Henrique Ferreira [illegible] o escrevi. Eu Henrique Ferreira [illegible] escrivão o subscrevi.—*Manoel da Costa Ribeiro*.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

[illegible]

Pelo [illegible], para [illegible] Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até ás [illegible] horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Chile*, para Santos, Montevidéo e portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo [illegible] até 11, e objectos para registrar até ás 9.

[illegible] recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas [illegible] até ás 2 e objectos para registrar até [illegible].

Pelo [illegible], para [illegible] Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, [illegible]

[illegible] objectos para registrar até ás 11 da manhã.

[illegible] do Sul, recebendo impressos até ás [illegible] [illegible].

Pelo *Austriana*, para Baltimore, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, [illegible] e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Bahia*, para Santos, recebendo impressos [illegible] para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Hollandia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo [illegible], para [illegible] e Genova, recebendo impressos até ás [illegible] da manhã e cartas para o exterior até [illegible].

Pelo *Baro Fejervary*, para [illegible] [illegible] manhã, cartas para o exterior até [illegible] e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Rugeld*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, [illegible]

[illegible]

—[illegible] ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico—Dia 2 de julho de 1909

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	761.9	17.8	13.9	92	1.0	ENE	1.0	KN.N	
4 h. m.	762.[illegible]	17.5	13.4	90	3.5	SSE	1.0	KN.N	
7 h. m.	76[illegible]	18.[illegible]	[illegible]	88	0.0	Calmo	1.0	C[illegible] KN.N	
10 h. m.	[illegible]	18.[illegible]	13.0	83	2.3	NNW	1.0	KN.N	
1 h. t.	[illegible]	1[illegible].7	13.9	82	4.8	SS[illegible]	1.0	KN.N	
4 h. t.	761.6	1[illegible].4	[illegible]	79	4.0	SS[illegible]	1.0	KN.N	
7 h. t.	76[illegible]	19.2	[illegible]	79	2.1	ENE	1.0	KN.NW	
10 h. t.	765.4	19.1	12.9	78	0.0	Calmo	1.0	CK.KN	
Médias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		1.0		

[illegible] ... maxima, ás 1 1/2 hs. ... M. 16.7 — Evaporação ... [illegible] ... ás 7 hs. m. 2 ... ás 7 hs. m. ... [illegible] ... Total em 24 horas: [illegible] ... — Horas de insolação: 0 hs.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Boletim meteorologico ... dia 8 de julho de 1909 (quinta-feira)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	o	m/m	%							o	o	o	m/m	m/m	h
	1 a.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3...	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4...	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5...	[illegible]	18.[illegible]	13.[illegible]	[illegible]	W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6...	[illegible]	[illegible]	13.7[illegible]	[illegible]	W	2	Bom	Orv. abundante	[illegible]K.SK	1	—	—	—	—	—	—
	7...	[illegible]	[illegible]	12.[illegible]	[illegible]	[illegible]SW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	8...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	9...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W	1	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	—	—
	10...	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	74.[illegible]	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	11...	[illegible]	[illegible]	14.1[illegible]	81.4	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	12...	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	W	3	Bom	:	[illegible]K.CK	6	—	—	—	1.5[illegible]	—	—
	13...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NW	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	14...	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	7[illegible]	NW	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	15...	[illegible]	[illegible]3.8	12.8[illegible]	48.8	NNE	3	Bom	:	CS.K	7	—	—	—	—	—	—
	16...	[illegible]	[illegible]3.0	12.86	51.5	NNE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	17...	[illegible]	[illegible]	12.87	53.4	NE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	18...	[illegible]	[illegible]	13.73	62.2	NNE	2	Bom	:	..	0	—	—	—	—	—	—
	19...	[illegible]	[illegible]	13.36	63.7	NW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	20...	[illegible]	22.2	13.43	67.4	WNW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	21...	[illegible]	21.[illegible]	14.04	75.0	NNW	2	Bom	Nev. te. baixo		0	—	—	—	—	—	—
	22...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	WNW	1	—	—	—		26.6	26.8	17.4	—	—	8.00
	23...	[illegible]	[illegible]	13.[illegible]	[illegible]	W[illegible]	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	24...	[illegible]	[illegible]	13.4[illegible]	77.[illegible]	[illegible]W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 3 hs. p. (15 hs.) e a minima ás 6 hs. 20. m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 16'37" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 9 de julho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 9 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	Vento: Direcção	Vento: Força	Meteoros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	762.12	25.5	21.3	21.0	[illegible]	Quasi nublado	Bom	E	1	..
S. Luiz	—	—	30.0	22.5	—	Limpo	Claro	NE	2	..
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	763.40	22.0	[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	Quasi limpo	Bom	SW	[illegible]	..
Natal	—	[illegible]	[illegible]	16.[illegible]	—	Limpo	Bom	S	2	..
Parahyba	[illegible]	25.4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Incerto	[illegible]	4	..
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Muito nublado	Bom	NW	1	Nev. em baixa
Maceió	[illegible]	24.5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Incerto	[illegible]	5	[illegible]
Aracajú	[illegible]	24.0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Incerto	ENE	4	Nev. leve e
S. Salvador	[illegible]	[illegible]	[illegible]	21.[illegible]	[illegible]	Quasi nublado	Chuvoso	E	4	..
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	Muito nublado	Bom	SSW	2	..
Ilhéos	[illegible]	[illegible]	24.0	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	Calma	0	..
Cuyabá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	ENE	6	..
Uberaba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	16.4	[illegible]	Limpo	Bom	S	2	..
Victoria	[illegible]	20.7	[illegible]	18.2	[illegible]	Nublado	Encoberto	N	3	..
Barbacena	[illegible]	10.4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Claro	[illegible]	—	—
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	SW	2	Nev. leve
Campinas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	Bom	Calma	0	..
S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	Calma	0	..
Santos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Bom	S	1	..
Guarapuava	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Bom	SE	2	..
Corityba	[illegible]	10.2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	Calma	0	Nev., geada
Paranaguá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.[illegible]	Nublado	Encoberto	ENE	1	..
Florianopolis	[illegible]	12.1	[illegible]	11.[illegible]	[illegible]	Limpo	Claro	Calma	0	..
Posadas +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui	[illegible]	8.5	11.6	6.0	8.[illegible]	Nublado	Incerto	ENE	3	Nev. [illegible]
Santa Maria	[illegible]	10	12.5	[illegible]	[illegible]	Quasi nublado	Bom	[illegible]	4	—
Porto Alegre	767.50	12.[illegible]	16.9	12.9	[illegible]	Quasi limpo	Bom	WNW	2	Nev. em baixa
Cordoba +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	[illegible]	11.4	12.7	7.[illegible]	[illegible]	Nublado	Duvidoso	Calma	0	Garôa
Rio Grande	767.10	10.9	22.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	NE	1	Nev., [illegible]
Mendoza +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	766.95	[illegible].3	9.5	9.0	7.2[illegible]	Nublado	Encoberto	WNW	3	..
Buenos Aires +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Maceió chuviscou hontem á noite e pela madrugada de hoje. Em S. Salvador choveu e chuviscou, a intervallos, [illegible] correr da noite de hontem e na madrugada de hoje. Na Victoria choveu e chuviscou, a intervallos, durante a tarde e a [illegible] hontem. Em Curityba cahiu geada. Em Bagé, durante todo o dia de hontem, garoou. No Rio Grande, cahiu geada durante [illegible] do dia de hontem.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 4°8 e Itaqui com 6°0.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.

Estevam Adelino Martins, capitão tenente, director.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 3 de julho — 1909

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m........	765.2	18.3	12.7	81	7.7	ENE	1.0	CK KN	
4 h. m........	764.2	18.2	12.2	[illegible]	2.7	N	1.0	CK KN	
7 h. m........	7[illegible]4.7	18.0	12.6	82	0.0	Calmo	0.5	CK ≡	
10 h. m........	765.4	21.0	12.6	68	1.4	N	1.0	CK SK	
1 h. t........	763.2	22.8	11.8	58	1.8	NW	0.2	CK SK	
4 h. t........	76[illegible].4	22.4	12.7	[illegible]	0.0	Calmo	0.1	CK SK	
7 h. t........	761.6	20.1	12.7	72	4.0	E	0.0	—	
10 h. t........	761.8	19.4	12.3	73	3.1	ENE	0.3	C ≡	
Médias........	7[illegible].41	20.[illegible]	12.51	7[illegible].8	2.6		0.4		

Temperatura maxima [illegible]; minima, ás 6 hs. M, 17.6.—Evaporação em 24 horas, 2.5.— Ozone ás 7 hs. m. 2, ás 7 hs. [illegible]

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico [illegible]

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteôros	Nebulosidade	Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%						°	°	°	m/m	m/m	m/m
[illegible]	1....	7[illegible].71	[illegible]9.6	12.83	76.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	7[illegible].63	19.2	13.38	81.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	7[illegible]0.52	[illegible]9.1	13.44	82.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.49	18.3	13.49	85.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.61	17.9	13.4[illegible]	88.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	[illegible].71	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]W	2	Bom	Orv. abundante	.. 0	—	—	—	—	—	—
	7....	7[illegible]1.16	[illegible].8	13.19	87.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	7[illegible]1.83	18.6	13.75	85.2	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	7[illegible] 33	19.8	14.25	83.0	NW	2	Bom	Nev. ten. baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	10....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	Bom	Nev. ten. baixo	.. 0	—	—	—	2.60	—	—
	13....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calma		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	7[illegible] 17	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]		2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	761.4	[illegible]	15.4[illegible]	[illegible]	[illegible]E		Bom	: :	K 1	—	—	—	—	—	—
	16....	761 [illegible]	[illegible]	15.82	[illegible]	[illegible]	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	762.11	22.[illegible]	15.[illegible]	7[illegible]	[illegible]SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	762.11	21.8	14.62	75.[illegible]	[illegible]	5	Encoberto	: :	: : 10	—	—	—	—	—	—
	19....	762.81	21.4	14.4[illegible]	75.[illegible]	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	76[illegible]	21.3	14.14	75.0	[illegible]W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	763.68	21.2	14.04	75.[illegible]	SSW	1	Encoberto	: :	: : 10	26.6	26.0	17.5	—	—	—
	22....	7[illegible].77	21.[illegible]	14.38	77.[illegible]	”	2	—	—	—	—	—	—	—	—	8.00
	23....	763.7[illegible]	[illegible].8	14.45	7[illegible]	”	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	763.71	20.5	14.47	8[illegible].7	”	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 2 hs. 30 m. p. (14 hs. 30 m.) e a minima ás 7 hs. 20 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° — [illegible] NW

INCLINAÇÃO = — 14°.170 (extremo Norte para cima)

FORÇA HORIZONTAL = 0.249 [illegible]

Secção de Meteorologia da Directoria de [illegible] [illegible] nas a 9 h m. de [illegible] do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO [illegible]	VENTO [illegible]	[illegible]
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	6	[illegible]
Victoria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	[illegible]	[illegible]
Barbacena	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	Calma	0	Nev. [illegible]
Campinas	768.10	17.1	23.5	10.2	9.66	Limpo	Bom	NE	1	[illegible]
S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	E	3	[illegible]
Santos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calma	0	Nev. [illegible]
Guarapuava	767.70	14.4	22.6	5.8	[illegible]	Limpo	Bom	E	2	[illegible]
Curityba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calma	0	[illegible]
Paranaguá	[illegible]	16.8	20.4	12.3	[illegible]	Limpo	Bom	NNW	2	Nev. [illegible]
Florianopolis	769.45	13.8	17.5	10.5	[illegible]	Limpo	Claro	N	[illegible]	[illegible]
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	770.70	12.0	14.0	9.0	7.96	Nublado	—	E	[illegible]	—
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	765.90	11.5	12.5	10.5	9.43	Limpo	Encoberto	E	4	[illegible]
Porto Alegre	767.10	15.0	18.9	12.9	9.68	Meio nublado	Encoberto	N	1	[illegible]
Cordoba	769.00	2.0	14.0	11.0	5.30	Nublado	—	NE	0	—
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza	[illegible]	16.0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	—	[illegible]	1	—
Rosario	768.50	4.0	16.0	11.0	3.16	Nublado	—	Calma	0	—
Montevidéo	775.28	4.5	9.2	4.5	5.29	Limpo	Bom	[illegible]	2	Nev. [illegible]
Buenos Aires	767.30	1.0	[illegible]	2.0	[illegible]	Meio nublado	—	W	2	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Curityba, durante a madrugada e a manhã de hoje, houve nevoeiro denso.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Curityba com 0°5 e Montevidéo com 4°5.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 9 h. t. m. de Grw. correspondentes a [illegible] mappa.— *Estevam Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de julho de 1909:

Em ouro....	75:307$271	
Em papel....	[illegible]	[illegible]
Renda de 1 a 12 de julho de 1909........		[illegible]
Em igual periodo de 1908..		[illegible]
Differença [illegible] em 1909		[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de julho de 1909

Interior....................		[illegible]
Consumo:		
Fumo..........	3:825$000	
Bebidas........	6:281$60	
Calçado........	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]ticas........	5:2[illegible]	
Vinagre.......	[illegible]	
Chapéos........	1:[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Registro.......	67[illegible]	3[illegible]:02[illegible]$400
[illegible]		[illegible]
[illegible]		52$000
Renda com applicação especial..........		633$100
		52 851$[illegible]
Renda de 1 a 10 de julho de 1909..................		546 [illegible]$259
		5[illegible]9:755$2[illegible]5
Em igual periodo de 1908.		631:43[illegible]$5[illegible]

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

O marechal João da Silva Barbosa, commandante superior e presidente do conselho de revista da Guarda Nacional da Capital Federal:

Faz saber que no dia 18 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, se installará o dito conselho no quartel general do commando superior (Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 274), onde as pessoas interessadas se poderão dirigir e allegar o que for a bem de seu direito, nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.130, de 12 de março de 1858.

[illegible]

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para [illegible] dos interessados, que, [illegible] secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para [illegible] especificado para o 2º semestre do corrente anno:

Calçado:

Botinas pretas de bezerro, a ponto, par.
Ditas de bezerro, brancas, a ponto, par.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 15 do corrente, ao meio-dia.

[illegible] assignatura do contracto.

[illegible] —O [illegible] *[illegible]no Gonçalves.*

Directoria Geral de Saude Publica

[illegible] VAGA DE ALUMNO INTERNO DO HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO

[illegible] publico que, durante 15 dias, será aberta nesta secretaria a inscripção para o preenchimento de uma vaga de alumno interno do Hospital de S. Sebastião.

Os Srs. candidatos á inscripção deverão dirigir um requerimento ao Sr. Dr. director [illegible] materias do 4º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre pathologia medica, especialmente tropical, propedeutica e particularmente microscopia clinica.

A inscripção será encerrada no dia 15 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de junho de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral, que durante 15 dias, a partir de hoje, estará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para o concurso para provimento de doze vagas de auxiliares academicos do serviço de prophylaxia da febre amarella.

O concurso, que constará de provas escripta e pratica oral, versará sobre epidemiologia e prophylaxia da febre amarella e do impaludismo e legislação sanitaria.

Os candidatos deverão dirigir requerimentos de inscripção ao Sr. Dr. director geral, juntando documentos que provem terem prestado, pelo menos, exame de toda a segunda serie do curso medico.

A inscripção será encerrada no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas [illegible] o regulamento sanitario:

Pela 5ª delegacia de saúde:

Joaquim Gonçalves Lemos, multado em 200$ por não ter cumprido a intimação n. 3.259 relativa ao predio n. 217 da rua [illegible] do mesmo regulamento;

Antonio Gonçalves Possas, multado em 125$, por ter alugado o predio n. 16, antigo, da travessa do Oliveira, sem a necessaria autorização da mesma delegacia de saúde, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 6ª delegacia de saúde:

Francisco Ribeiro de Miranda, multado em [illegible] predio onde reside, á rua [illegible] Pedra n. 41, alugando-o sem a necessaria licença, infringindo assim o art. 88 do mesmo regulamento;

[illegible] multada em 200$, [illegible] da rua do Areal infringindo o art. 89 do mesmo regulamento.

[illegible] de Queiroz, multada em 200$, por não ter cumprido a intimação [illegible] infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria [illegible] —O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

Junta Commercial

SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1909

Presidente interino, Torres—Secretario, Dr. Fabio Leal

[illegible] Lyra, e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada os deputados Goulart e Julio Cesar, foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Editaes de 21 e 25 de junho corrente, do juizo da 5ª vara commercial, declarando a fallencia da firma Teixeira Leite & Comp., estabelecida á rua do Hospicio n. 216, e composta de Eugenio Teixeira Leite de Abreu, Diniz Prado de Azambuja Filho, Antonio Alberto Teixeira Leite e Custodio de Brito Teixeira Leite, e a de Manoel José Pereira, hoje, Manoel Pereira Barcellos, estabelecida á Estação de Madureira.—Annote-se e archive-se.

Edital de 18 de junho, do juizo da 2ª vara commercial, declarando a fallencia de F. D. Jacintho Toller, estabelecido á rua Jockey Club, n. 20.—Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De *The Muralo Company*, America do Norte, para o registro de duas marcas «Indelible» e «Fireproof», que distinguem tinta preparada, de sua fabricação.—Deferido.

De *American Apothecaries Company*, America do Norte, para registro da marca «Salvitae», que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação.—Deferido.

De *Whitecross Company Limited*, Inglaterra, para o registro de duas marcas «Gauchada» que distinguem arames, vergalhões metaes, etc. de sua fabricação.—Deferidos.

De Barclay & Barclay, America do Norte, para registro de cinco marcas, que distinguem preparados para o cabello, de seu commercio.—Deferido.

[illegible] collarinhos, punhos, peitos de camisa, de seu commercio.—Deferido.

De Bertoldo Wechneldt, para o registro de tres marcas, que distinguem o cimento, bacalhau, manteiga, ferragens, etc. de seu commercio.—Deferidos.

De Ribeiro & Pires, para o registro da marca «Pale-Ale» que distingue a cerveja de sua fabricação.—Deferido.

De Alves Magalhães & Comp., para o registro da marca «Perfume Esquisito» que distingue perfumarias de sua fabricação.—Deferidos.

De José d' Azevedo Carvalho, para o registro da marca que distingue as balas de sua fabricação.—Deferido.

De José [illegible] dos Reis de Carapebús, para o registro da marca, que distingue

os [illegible] de malha de sua fabricação.—Re[illegible].

De [illegible] & [illegible], para o registro da marca, que distingue os [illegible] de sua [illegible].—[illegible] por imitar as marcas [illegible] sob os ns. [illegible] e [illegible].

De Luiz Octavio Pereira, para o registro da marca que distingue o café moido de seu commercio, votando a favor o deputado Guimarães.—Indeferido, por imitar a marca registrada sob n. 5.[illegible].

De Victor Cal Paz, Irmão & Comp., para o registro da marca que distingue os generos de seu commercio.—Apresentem modelos definitivos da marca para poder ser registrada.

De O. Mustard & Son, Lübeck & Pervos, Francisco Schmidt, Manoel da Nobrega & Comp., Vieiras, Mattos & Comp., Julio [illegible] Cirio e Luiz Tavares da Fonseca, para o deposito de suas marcas, registradas nesta Junta, sob os ns. 2.376, 2.[illegible], 2.402 a 2.40[illegible], 6.078, 6.080, 6.085 e 6.160.—Deferidos.

De José Gonçalves Bastos, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Amazonas, sob n. 66.—Deferido.

De José Garrido Portella, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Santa Catharina, sob n. 115.—[illegible].

De Cruz Duarte & Comp., para o deposito de sua marca, registrada nesta Junta, sob n. 6.[illegible]81.—Deferido.

De Claudino de Figueiredo e Armando & Freudenberg, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 1.109 e 1.110.—Deferidos.

De L. de Mello & Comp., M. F. Guimarães & Comp., J. Vasconcellos & Comp., V. Fernandes & Costa, Pacheco & Antunes, Gonçalves Vianna & Comp., Bastos & Sampaio, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Teixeira Cabral & Comp., para o archivamento do seu contracto.—Deferido, cancellando-se a firma n. 14.3[illegible]2 para registrar a nova de accordo com o contracto.

De Castro & Oliveira, para o archivamento de seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma identica sob n. 10.[illegible].

Da Companhia Nacional Mineira, para serem archivados os seus novos estatutos.—Deferido.

De M. Affonso & Comp., para o archivamento das alterações feitas em seu contracto social, que passará a usar da firma Romanelli & Castro.—Deferido.

De P. Gomes & Comp., e Alexandre Ribeiro & Comp., para o archivamento das alterações feitas nos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Amorim, Rodrigues & Comp., para o archivamento das alterações feitas em seu contracto.—Deferido, cancellando-se a firma substituida.

De Pereira & Silva, J. M. de Oliveira & Comp., Moura & Comp., Pinheiro & Fernandes, R. Antunes & Comp., Machado & Victoria, Narciso & Vianna e Mattos, Cresta & Comp., para o archivamento dos seus respectivos [illegible].—Deferidos.

De M. Martins, Augusto José de Souza, Antonio [illegible] Gaspar, A. de Azevedo & Costa, José Pinto, Ferreira Campos & Comp., A. M. Valente de Almeida, M. Pinto & Carvalho, [illegible] & Comp., [illegible] Z. [illegible] & Comp., para [illegible] respectivos [illegible].—[illegible].

De Antonio Augusto Bernardo e João [illegible] da Costa, para o registro de suas firmas [illegible].—Deferidos, cancellando-se as firmas identicas registradas sob os ns. 14.7[illegible] do primeiro e 7.[illegible] do segundo.

Da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, M. [illegible] & Comp., Antonio [illegible] & Comp., José Antunes de Oliveira [illegible], M. [illegible] & Comp., [illegible] & M[illegible], [illegible], [illegible] & Comp., J. de Oliveira [illegible] & Comp., para annotar no registro de suas respectivas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos, feita pela Prefeitura: a do primeiro para o n. 33, a do segundo para o n. 48, a do terceiro o n. 28, a do quarto para o n. 4[illegible], a do quinto para o n. 2[illegible], a do sexto o n. 70, a do setimo para o n. 139 e a do oitavo para o n. 161.—Deferidos.

De Guilherme Loewe & Matheus, para rectificar-se a annotação do registro de sua firma, onde foi dito ficar seu estabelecimento á rua da Quitanda, devendo ser á rua General Camara n. 71.—Deferido.

De A. R[illegible]st, para annotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a rua Sete de Setembro n. 77.—Deferido.

De João Desiderati, para ser transferido para a sua nova firma João Desiderati & Comp., o Diario rubricado para seu nome.—Deferido.

De A. L. de Mendonça Junior, successor de Mendonça Junior & Cesar, para a transferencia para sua firma individual o Copiador, rubricado para aquella.—Deferido.

De [illegible] & Comp., successora da identica firma, ora extincta, para ser transferido para aquella os livros Diario e Copiador que aquella pertenciam e se acham em branco.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de julho de 1909.—O official maior, *Honorio de Campos.*

SESSÃO DE 24 DE JUNHO DE 1909

Presidente interino, Torres—Secretario, Dr. Paulo Leal

Presentes o presidente interino Torres os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Guimarães Lyra e o secretario Dr. Paulo Leal, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio de 24 de junho corrente, da Junta dos Corretores remettendo o boletim das cotações nos dias 21 a 26 dos fretes e seguros realizados na semana proxima passada.—Archive-se.

Requerimentos

De J. & R. Morley, Inglaterra, para o registro da marca, que distingue chapéos, lenços, tecidos e outros artigos de sua fabricação.—Deferido.

De Samuel Beaumont et Fils, França, para o registro de duas marcas «La Danse» e «La Perlière», que distinguem alfinetes, grampos, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Luiz Dias Amado, Portugal, para o registro da marca, que distingue productos pharmaceuticos de sua fabricação.—Deferido.

Da Companhia Manufactora [illegible], para o registro da marca «Surpreza», que distingue os cigarros de sua fabricação.—[illegible].

De [illegible], Portugal, para o registro [illegible] da [illegible], que distingue os [illegible] de sua fabricação.—Indeferido, por imitar [illegible] a de n. [illegible] registrada por [illegible], tendo votado a favor o presidente Torres.

De F. A. Fl[illegible], A. Zagat e Edward Ashworth & Comp., para o deposito das suas marcas, registradas nesta Junta, sob ns. 6.08[illegible], 6.087 e 6.1[illegible].—Deferidos.

De Severino Barros, para deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul.—[illegible] o jornal em que foi feita a publicação do registro.

De [illegible], Motta & Comp., para o archivamento do [illegible] em que foi publicada a [illegible] do deposito de sua marca, sob n. [illegible], registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul.—Deferido.

De [illegible] de Carvalho Leite, do Pará, para o [illegible] do Diario Official em que foi feita a [illegible] do [illegible] dos [illegible] de suas marcas registradas, sob n. [illegible], na Junta Commercial do Pará.—Deferido.

De [illegible] & [illegible], para o archivamento do [illegible] em que foi feita a [illegible] da marca de [illegible] n. [illegible], por [illegible] de [illegible] & [illegible].—Deferido.

De [illegible], para o cancellamento da sua marca, registrada nesta Junta, sob n. [illegible].—Deferido.

De Harrisons & Crosfield, Limited, para a transferencia para a sua firma da marca, registrada sob n. 1.[illegible], por [illegible].—Deferido.

De Garcia Sobrinho & Comp., [illegible] Weter & Comp., Carvalho & Comp., [illegible] & Koan, Machado Pereira & Comp., para o archivamento de seus contractos [illegible].—[illegible].

De Gonçalves & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—E insufficiente o prazo da certidão que deve referir-se aos tres ultimos annos.

De Schlobach & Comp. e [illegible], Benetto & Comp., para o archivamento das alterações feitas em seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Oliveira & Menezes, Fonseca & C[illegible], Silva Sobrinho & Comp., Pinto & Lameira, Bastos & Gonçalves, Coelho Kean & Comp., Carvalho & Comp., Thomaz [illegible] & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Alberto Monteiro, Alvim T[illegible], J. Esteves e Almeida Seemann & [illegible], para o registro de suas firmas [illegible].—[illegible].

De [illegible], para annotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a rua do [illegible] n. [illegible].—Deferido.

De [illegible], para [illegible] do [illegible] da [illegible], [illegible].—Deferido.

De [illegible], para annotar no registro de sua firma a [illegible] n. [illegible].—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, [illegible] de julho de 1909.—O official maior, *Honorio de Campos.*

SESSÃO DE [illegible] DE JULHO DE 1909

Presidente interino, Torres—Secretario Dr. Paulo Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição e o secretario Dr. Paulo Leal, faltando com causa justificada os deputados Guimarães Lyra e Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De [illegible] Zadkin, [illegible], para o registro da marca, que distingue os [illegible] de sua fabricação.—Deferido.

De Leite & [illegible], para o registro de duas marcas, que distinguem [illegible] e [illegible] papel para cigarros, de seu commercio.—Deferidos.

De Machado Pereira & Comp., para o registro da marca «Brinde Etiqueta» que distingue cartões, etiquetas, louças, crystaes, etc., de seu commercio.— Deferido.

De M. A. Gomes & Comp., para o registro da marca «Egual» que distingue o café moido de sua fabricação.—Deferido, votando contra os deputados Conceição e Lyra.

De Augusto To'le & Comp., para annotar no registo de sua marca, n. 6.123, que a firma constante della, será gravada nas garrafas de vidro.—Deferido.

De Machado & Pereira, para o cancellamento da sua marca n. 6.114.—Deferido.

De A. Almeida & Comp., para o cancellamento da marca n. 4.926, de sua propriedade.—Deferido.

De Elkington & Comp., Ltd, Inglaterra, e Siqueira Veiga & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta, sob ns. 2 377, 2.778 e 6 010 —Deferidos.

De Guimarães & Comp., para o deposito de sus marcas, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob os ns. 818 e 821.—Deferidas.

De Xavier & Irmãos, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob os ns. 1.303 e 1.304.—Deferidos.

De *Sorocabana Railway Company, Madeira Mamoré Railway Company e Brasil Railway Company* para o archivamento das alterações nos seus respectivos estatutos.—Deferidos.

De Leite Guimarães & Comp., sociedade em commandita por acções, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos.—Deferido.

De Prosdo & Filhos, Sanches & Comp., Castro & Longa, Y. Vasques & Comp., João da Silva e Araujo & Comp., e Lessa & Alves para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Soares & Maia, para a prorogação de seu contracto social.—Deferido.

De João da Silva e Araujo & Comp., e Olivella & Vinci, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Alvaro Gomes de Mattos, J. Vasconcellos & Comp., Francisco Vieiras de Campos, Manoel Dias Ribas, Manoel Ferreira Lemos, David Gomes, Pacheco & Antunes, Gonçalves Vianna & Comp., J. dos Santos Guimarães & Comp., V. Fernandes & Costa, L. de Mello & Comp., e M. Pinto Monteiro, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de julho de 1909. — O official maior, *Honorio de Campos.*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

São convidados os litigantes ao aforamento do terreno de marinhas, situado ás ruas General Castrioto, Maruhy Grande e Maruhy Pequeno, ou outros quaesquer, que se julguem com direito ao mesmo aforamento, a apresentar nesta repartição as respectivas reclamações.

Por esta directoria se declara, em additamento ao edital de aforamento do citado terreno de marinhas, de 27 de fevereiro proximo passado, que, para o seu despacho definitivo, torna-se necessario que fique resolvido o litigio que existe no mesmo terreno entre os herdeiros de Francisco Antonio de Almeida e Luiz Augusto Pinheiro, que se dizem donos do aludido terreno, os quaes ficam desde já convidados, bem assim quaesquer que se julguem com direito ao citado aforamento, a apresentar nesta Directoria, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data fixa, suas reclamações acompanhadas dos documentos que provem o direito que teem ao citado terreno, findo o qual prazo, nenhuma será attendida, podendo então ser concedido o aforamento a quem mais vantagens offerecer.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de junho de 1909. — O director, *Abdenago Alves.*

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude de resolução tomada pela junta administrativa em sessão de 14 do corrente mez, que fica prorogado até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas do Thesouro Federal dos valores de 5$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10$ das 8ª e 9ª estampas, 200$ da 10ª estampa, e de 2$, 50$, 100$, 200$ e 500$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março e 20 de abril ultimos), começando, dahi em deante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 %, nos tres primeiros mezes; 4 % nos outros tres mezes; 6 %, nos tres mezes seguintes; 8 %, nos outros tres mezes; 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 %, mensaes dahi em deante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1$ da 6ª estampa, de 2$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1$ e 2$, fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1909. —O inspector, *M. C. de Leão.*

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, juros de 5 % papel ao anno, de ns. 52.641 a 52.761, e um dito de 500$, n. 245, todos uniformizados, bem como 25 apolices de 1:000$ cada uma, de juros 6 %, papel, do emprestimo do 1897, de numeros 5.393, 5.394, 5.398 a 5.400, 5.403, 5.405, 5.407, 5.408, 5.410, 5.411, 5.413, 5.415 a 5.421, 5.425 a 5.427, 5.429, 5.430 e 5.432, serão expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de julho de 1909. —O inspector, *M. C. de Leão.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 22

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem, no dia 13 de julho, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Armazem das Amostras

Lote n. 1

Domingos Magalhães: 1 pacote contendo recortes do desenhos em pergaminho, pesando 1.200 grammas, vindo do Rio da Prata no vapor *Aragon*, descarregado em 6 de novembro de 1907.

Armazem n. 4

Lote n. 2

Coronel Souza Pinto: 1 caixa sem numero, contendo cinco garrafas com licores, pesando cinco kilos, vindas de Montevidéo no vapor *Florianopolis*, descarregadas em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 3

RDO: 1 caixa n. 9.916, contendo tecido de algodão branco, liso, da base de 10 × 10, de mais de 20 até 25 grammas por metro quadrado, pesando liquido 17 kilos; tecido de algodão branco, liso, da base de 10 × 10 até 20 grammas por metro quadrado, pesando liquido 29 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 5 de abril de 1908.

Armazem n. 6 (Capatazias)

Lote n. 4

FC: 16 caixas sem numero, contendo 508 latas com linguiças, pesando bruto 901 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregadas em 25 de março de 1907.

Lote n. 5

FC: 51 caixas sem numero, contendo 556 garrafas com vermouth, pesando bruto 1.000 kilos, vindas de Genova no vapor *Provence*, descarregadas em 18 de abril de 1908.

Lote n. 6

JC: 97 caixas sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 gráos, pesando bruto 1 291 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 16 de novembro de 1907.

Lote n. 7

FC: 50 caixas sem numero, contendo 528 garrafas com vinho não especificado, de mais de 14 gráos, pesando bruto com as garrafas 739 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 4 de março de 1908.

Lote n. 8

FAC: 25 caixas sem numero, contendo ameixas passadas, pesando bruto 1.320 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregadas em 19 de março de 1908.

Lote n. 9

Triangulo Cofre: 1 barril sem numero, contendo argilla, liquido 209 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 dito idem, contendo talco em pó, pesando liquido real 194 kilos, idem idem.

Lote n. 10

FSJ—AGFA: 6 barris ns. 1/6, contendo materias corantes, pesando liquido real 239 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Dacio*, descarregados em 21 de janeiro de 1908.

Lote n. 11

FF: 2 caixas sem numero, contendo chlorureto de ammonio impuro, pesando bruto 21 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

FN—2.022: 1 barrica n. 22, contendo xaropes não medicinaes de qualquer qualidade, pesando liquido real 90 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

HM: 50 caixas sem numero, contendo aguas mineraes, pesando bruto com as garrafas 3.600 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 11 de janeiro de 1908.

Armazem n. 9

Lote n. 14

MFB: 1 caixa n. 4.654, contendo 3.200 grammas de fitas de velludo de algodão, em perfeito estado; 1.300 grammas de fitas de velludo de algodão estragadas, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 16 de março de 1908.

Armazem n. 16

Lote n. 15

VC: 5 caixas sem numero, contendo 50 garrafas com Whisky, pesando 65 kilos.

Idem: 2 ditas idem, contendo doce em calda (175 latas), pesando 86.500 grammas.

Idem: 1 dita idem, contendo 10 garrafas com licôr commum, pesando 15 kilos.

Idem: 3 ditas idem, contendo cerveja commum, pesando 60 kilos (43 garrafas), vindas de Londres no vapor *Bellina*, descarregadas em 28 de março de 1908.

Lote n. 16

Sem marca: 1 sacco sem numero, contendo um par de cangas para bois e pertences de montaria do couro crú, pesando oito kilos, vindo de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregado em 11 de janeiro de 1908.

Idem: 1 mala idem, contendo roupa de tecido de algodão e dous cobertores de lã, pesando tudo oito kilos, vinda de Southampton, no vapor *Nile*, descarregada em 30 de março de 1908.

BP: 1 volume contendo tres kilos de tecido de seda e algodão em partes iguaes, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 11 de abril de 1908.

Alexandre Costello: 1 caixa contendo 80 kilos de livros impressos, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 11 de abril de 1908.

Sem marca: 1 bahú vasio com uso, vindo de Liverpool no vapor *Canning*, descarregado em 11 de abril de 1908.

PR: 1 caixa n. 180, contendo 55 kilos de fogos de artificio, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 27 de abril de 1908.

Sem marca: 1 mala sem numero, contendo roupa usada, vinda de Nova York no vapor *Christiania*, descarregada em 27 de abril de 1908.

RN: 1 mala de pinho sem numero, contendo 10 kilos de roupa feita de tecido de algodão simples, tudo usado, e um travesseiro, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Sem marca ou Mala R. Ingleza: 6 pacotes sem numeros, contendo estampas e annuncios, pesando 200 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregados em 4 de janeiro de 1908.

Theodor Wille: 2 pacotes contendo obras impressas de uma côr, pesando 12 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados em 11 de janeiro de 1908.

AL: 1 mala contendo roupa feita de tecido de algodão, roupa feita de tecido de lã, grossa, 1 chapéo para cabeça e diversas miudezas, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1908.

Daniel Sineiro: 1 amarrado de 27 fórmas para calçado, pesando 14 kilos, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 11 de janeiro de 1908.

Leandro Silva: 1 volume contendo um mappa de borracha, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 11 de janeiro de 1908.

Sem marca: 1 mala contendo 10 kilos de roupas feitas de tecidos de algodão, tudo usado, vinda de Liverpool, descarregada em 11 de janeiro de 1908.

[illegible] Kare: 1 mala vasia e usada, vinda de Buenos Aires no vapor *[illegible]*, descarregada em 25 de janeiro de 1908.

RA: 1 pacote n. 151, contendo 11 camizas de [illegible] de algodão com [illegible] de [illegible], vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 25 de janeiro de 1908.

Sem marca: 1 mala de madeira sem numero, forrada de lona, contendo livros usados e sete camizas de algodão, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 25 de janeiro de 1908.

Adolpho Silva: 1 pacote contendo 10 pares de chinelas de mais de 22 centimetros de comprimento, vindo de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregado em 11 de janeiro de 1908.

Hotel dos Estrangeiros—Director menager: 1 quadro com moldura de madeira, pesando quatro kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregado em 21 de fevereiro de 1908.

Sem marca: 1 pacote contendo 1 kilo de cintos de algodão para homem; vindo de Buenos Ayres no vapor *Araguaya*, descarregado em 21 de fevereiro de 1908.

Henrique H. Martins: 1 mala contendo dous chapéos, sendo um de palha enfeitado e outro de crêpe para luto, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 10 de fevereiro de 1908.

Sem marca: 1 caixa contendo 14 camizas de linho, cinco camizas de algodão com peitos de linho, 1 duzia de lenços de linho até 24 fios, pesando 200 grammas, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 10 de fevereiro de 1908.

José Antonio Barbosa: 1 mala contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca* e descarregada em 10 de fevereiro de 1908.

Manoel Antonio: 1 caixa contendo roupas usadas, vinda de Liverpool no vapor *Rosari[illegible]* e descarregada em 10 de fevereiro de 1908.

Achilles Liwis: 1 pacote contendo 13 relogios de aço, vindo de Southampton no vapor *Avon* e descarregado em 10 de fevereiro de 1908.

Filles Charité Maison Central: 1 caixa contendo 35 kilos de tecido de algodão branco, liso, da base de 10×10 de mais de 40 grammas por metro quadrado, 17 kilos de tecido de algodão tinto da base de 10×10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, 5 kilos de livros impressos, vinda de Bordéos no vapor *Magellan* e descarregada em 17 de fevereiro de 1908.

Triangulo M: 1 caixa contendo 12 kilos de obras de folha de Flandres, pintada, 20 kilos de tapetes não especificados, vinda de Bordéos no vapor *Magellan* e descarregada em 17 de fevereiro de 1908.

Lote n. 17

Cruzeta CSVP: 1 caixa contendo 36 peças de tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando 152 kilos e medindo 1.914 metros, 4 peças de tecido de algodão tinto da base de 10×10 de mais 60 grammas por metro quadrado, pesando 25 kilos e medindo 250 metros, vinda de Bordéos no vapor *Magellan* e descarregada em 17 de fevereiro de 1908.

Lote n. 18

D. Fiorita & Comp.: 1 pacote contendo 25 kilos de obras impressas de uma côr, vindo de Buenos Aires no vapor *Virginia* e descarregado em 17 de janeiro de 1908.

Quadrante AM: 2 caixas contendo duas latas com oleo de residuos de petroleo, pezando 14 kilos, vindas de Nova York no vapor *Verdi* e descarregadas em 17 de fevereiro de 1908.

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo duas pedras marmores, medindo um metro quadrado, vinda de Buenos Aires no vapor *Florianopolis* e descarregada em 17 de fevereiro de 1908.

[illegible]: 3 vidros contendo perfumarias em vidros [illegible], pesando 4.[illegible] grammas, vindos de Buenos Aires no vapor [illegible] e descarregados em 17 de fevereiro de 1908.

Manoel Dias: 1 pacote contendo 2 kilos de gravatas de seda, vindo de Southampton no vapor *Avon* e descarregado em 17 de fevereiro de 1908.

Sem marca: 1 bahú contendo 6 travesseiros usados, vindo de Buenos Aires no vapor *[illegible]* e descarregado em 17 de fevereiro de 1908.

Robert Woll[illegible]: 1 mala contendo roupa usada, vinda de Bremen no vapor [illegible] e descarregada em 17 de fevereiro de 1908.

Albino Pontes: 1 mala contendo roupa usada. Ignoram-se a procedencia, o vapor e a descarga.

[illegible]: 1 [illegible] contendo 1.500 grammas de perfumarias em vidros [illegible] varios, vinda de Buenos Aires no vapor *Avon* e descarregada em 17 de fevereiro de 1908.

Teny & Fº: 1 pacote contendo [illegible] grammas de pennas para chapéos, vindo de [illegible] no vapor *Amazon* e descarregado em 17 de fevereiro de 1908.

Julio Wysard: 1 [illegible] contendo [illegible] kilos de saes naturaes [illegible], vindo de [illegible] e descarregado em 17 de fevereiro de 1908.

Sem marca: 2 amarrados com [illegible] cadeiras e as armações respectivas. Ignoram-se a procedencia, vapor e descarga.

Leandro Corrêa: 4 travesseiros de madeira proprios para cama, vindos de Southampton no vapor *Araguaya* e descarregados em [illegible] de março de 1908.

Antonio Hensortry: 1 mala contendo roupas usadas e louças, vinda de Nova [illegible] no vapor *Gunther* e descarregada em [illegible] de março de 1908.

Carlos Miloss: 1 mala de [illegible] forrada de lona, contendo uma mala de [illegible] e uma valise, vinda de Buenos Aires no vapor *Jupiter* e descarregada em 16 de março de 1908.

Pedro Pettering: 1 mala contendo roupas e 10 kilos de livros impressos, vinda de Buenos Aires no vapor [illegible] e descarregada em 16 de março de 1908.

Sem marca: 4 amarrados de [illegible], vindos de Buenos Aires no vapor *Jupiter* e descarregados em 16 de março de 1908.

Idem: 1 caixa contendo um [illegible] e seus pertences, vinda de Buenos Aires no vapor *Jupiter* e descarregada em 16 de março de 1908.

M. Lizardi: 1 caixa contendo 10 kilos de massas alimenticias, vinda de Southampton no vapor *Araguaya* e descarregada em [illegible] de março de 1908.

Sem marca: 1 mala contendo, entre outras roupas usadas, dous ternos de [illegible], cinco ceroulas, sete camisas de [illegible], dous lenços, dous punhos, vinda de Liverpool no vapor *Oropesa* e descarregada em [illegible] de abril de 1908.

Antonio Freitas Lopes: 1 [illegible] contendo 750 grammas de [illegible] adamascado de mais de 40 [illegible] [illegible]

[illegible]

Sem marca: 1 mala de couro, para viagem, [illegible], vinda de Buenos Aires no vapor [illegible] e descarregada em 25 de [illegible]

[illegible]: 1 [illegible] com 1 par de botas [illegible], vindo de Buenos Aires no vapor [illegible] e descarregado em 25 de março de [illegible]

Idem: 1 mala forrada de couro, contendo [illegible]

[illegible]

de Assumpção e Buenos Aires nos vapores *Les Alpes* e *Santos* e descarregados em 27 de abril de 1908.

Sem marca: 1 mala contendo roupas em bom uso, vinda de Southampton no vapor *Thames* e descarregada em 27 de abril de 1908.

JE: 1 mala n. 40, contendo roupas em bom uso, vinda de Southampton no vapor *Thames* e descarregada em 27 de abril de 1908.

Sem marca: 1 mala contendo roupas usadas, vinda de Liverpool no vapor *Oruba*, descarregada em 27 de abril de 1908.

Sem marca: 1 [illegible] vinda de Hamburgo no vapor [illegible] e descarregada em 27 de abril de 1908.

Walker & Comp.: 1 caixa contendo plantas de architectura, vinda de Liverpool no vapor [illegible] e descarregada em 27 de abril de 1908.

RD: 1 mala grande, contendo roupa de senhora e de homem, 1 sombrinha de seda, 2 [illegible] para senhora, enfeitados, vinda de Buenos Aires no vapor [illegible] e descarregada em 11 de maio de 1908.

LS: 1 caixa n. 15, contendo 12 fôrmas de palha de Italia para chapéos, 120 grammas de [illegible] para chapéos [illegible] 400 grammas de flores artificiaes para chapéos, 2.600 grammas de talagarça gommada, 1.110 grammas de [illegible] de seda, 600 grammas de fita velludo de seda, vinda de Bordéos no vapor *Amazone* e descarregada em 12 de maio de 1908.

Sem marca: 1 sacco contendo 2 pares de botinas de couro amarello, medindo mais de 22 centimetros, vindo de Genova no vapor *Mendoza* e descarregado em 25 de maio de 1908.

Ignacio Elias: 1 pacote contendo 250 grammas de tecido de seda, vindo de Barcelona no vapor *Cadiz* e descarregado em 25 de maio de 1908.

Lazaro Elias: 1 pacote contendo 3.700 grammas de casemira de lã, até 450 grammas por metro quadrado, vindo de Genova no vapor [illegible] e descarregado em 8 de junho de 1908.

Guimarães Bahia: 1 mala forrada de couro, vinda de Southampton no vapor [illegible] e descarregada em 8 de junho de 1908.

Ramon Pujo Cezare: 1 mala contendo um sobretudo de casemira, 1 terno de casemira preta, 6 lenços de algodão e outras roupas miudezas;

LR: 1 mala n. 4, contendo 108 collarinhos, [illegible] pares de punhos, 7 [illegible] de camisas de [illegible] de algodão e peitos de linho, 1 [illegible] de peito para camisas, 19 ceroulas de algodão; [illegible] de Southampton no vapor [illegible] e descarregada em 8 de junho de 1908.

DA: 1 bahú de pinho contendo roupas usadas, vindo de Bordéos no vapor [illegible] e descarregado em 8 de junho de 1908.

[illegible]: 1 mala contendo [illegible] usadas, vinda de Bordéos no vapor [illegible] e descarregada em 8 de junho de 1908.

L. Pouget: 1 mala contendo 24 [illegible], vinda de Buenos Aires no vapor [illegible] e descarregada em 8 de junho de 1908.

Sem marca: 1 bahú contendo roupas usadas, vindo de Buenos Aires no vapor *Nile* e descarregado em 8 de junho de 1908.

Idem: 1 caixa contendo 15 kilos de obras de [illegible] de Flandres, pintada, vinda de Bordéos no vapor *Atlantique* e descarregada em 8 de junho de 1908.

Idem: 2 quadros [illegible] usados. Ignoram-se a procedencia, vapor e descarga.

Quadrante SSP: 2 caixas ns. 4.378 e [illegible]548, contendo diversas miudezas, vindas de Buenos Aires no vapor *Malte* e descarregadas em 17 de junho de 1908.

W. S. Plazerre: 2 caixas contendo roupas usadas, vindas de Amsterdam no vapor *Ryuland* e descarregadas em 17 de junho de 1908.

Sem marca: 1 sacco contendo um acolchoado, um cobertor e diversas peças de roupas usadas, vindo de Genova no vapor *Venezuela*, descarregado em 17 de junho de 1908.

Idem: 1 pacote contendo 20 [illegible] para chapéos de [illegible]. Ignoram-se a procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 sacco contendo roupas e objectos usados, vindo de Hamburgo no vapor allemão [illegible], descarregado em 17 de junho de 1908.

José Valente de Magalhães: 1 mala contendo roupas usadas, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 17 de junho de 1908.

Dr. Victorino Monteiro: 1 caixa contendo 5 kilos [illegible] e 5 kilos de [illegible], vinda de Buenos Ayres no vapor [illegible], descarregada em 17 de junho de 1908.

Sem marca: 1 amarrado com um bahú de roupas [illegible], vindo de Buenos Ayres no vapor *Florianopolis*, descarregado em 17 de junho de 1908.

W. [illegible]: 1 amarrado contendo uma machina de engommar com um pequeno defeito, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Velano*, descarregado em 17 de junho de 1908.

Sem marca: 2 saccos com roupas usadas, vindos de Liverpool no vapor [illegible], descarregados em [illegible] de junho de 1908.

Idem: 1 caixa contendo um taximetro e seus pertences, vinda de Buenos Ayres no vapor *Jupiter*, descarregada em 16 de março de 1908.

Alfredo Monteiro: 1 mala contendo 5 kilos de roupas feitas de tecido de lã singela, vinda de Buenos Ayres no vapor *Florianopolis*, descarregada em 11 de abril de 1908.

SP: 1 maleta, n. 20, contendo seis camisas de algodão, peitos de linho, seis pares de meias de tecido de algodão de mais de 22 centimetros e dous kilos de roupa feita de tecido de algodão; vinda de Southampton no vapor *Amazonas*, descarregada em 11 de janeiro de 1908.

George E. Anderson: 1 caixa contendo dez discos para phonographos, vinda de Buenos Ayres no vapor *Jupiter*, descarregada em 11 de maio de 1908.

João Affonso: 1 mala contendo um par de botas de couro de mais de 22 centimetros, [illegible] de algodão, 1 rede de [illegible], 1 vidro de lysol, 1 armação para [illegible], 1 [illegible] de [illegible], 2 relogios, sendo um de prata, de algibeira; vinda de Southampton no vapor *Amazonas*, descarregada em 11 de janeiro de 1908.

Lote n. 19

Louise Excoffon: 1 mala, s/n, contendo 5.400 grammas de [illegible] de seda, 4 kilos de [illegible] de [illegible] 7.400 grammas de [illegible] de seda, 1.400 grammas de [illegible] de seda, 600 grammas de tecido de algodão, 800 grammas de [illegible] de couro, 4.200 grammas de fitas em carreteis (4 grozas), 200 grammas de forros de seda para chapéos, 930 grammas de plumas para chapéos, 1.340 grammas de flores artificiaes, 220 grammas de renda de algodão, vinda de Bordéos no vapor [illegible], descarregada em 12 de maio de 1908.

Consumo

Lote n. 20

LB, contra marca MCB: 1 caixa n. 1.210, contendo pertences para [illegible] a vapor; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

SBC: 1 caixa sem numero, contendo estampas [illegible], pesando 3[illegible] kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

CdF: 1 barrica sem numero, contendo carbonato de soda puro, pesando liquido real 30 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

Sem marca: 1 fardo sem numero, contendo papel [illegible] para [illegible] e outros usos, pesando bruto 115 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

Sem marca: 2 amarrados sem numero, de obras não classificadas de ferro [illegible] simples, pesando liquido 550 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo [illegible] para limpar metaes, pesando liquido real [illegible] kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madeira [illegible], pesando liquido [illegible]; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo espermacete em bruto, pesando liquido real 165 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

SA: 25 saccos sem numero, contendo gesso em pó, pesando bruto 2.350 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

Quadrante × contra-marca RC: 1 amarrado sem numero, de obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando liquido 16 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo espermacete em bruto, pesando liquido real 160 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 31

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo amostras de [illegible]; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 32

CK: 1 caixa n. 2.077, contendo folhas de Flandres em [illegible], pesando liquido [illegible] kilos.

GdP: 6 amarrados de ferro batido sem numero, [illegible], pesando liquido 317 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33

AI: 1 caixa n. 703, contendo talos, folhas e fructos de [illegible] e papel, pesando liquido 8.000 grammas, vinda de Bordéos no vapor [illegible] e descarregada em 23 de junho de 1908.

Lote n. 34

Dous triangulos J, contra marca LJ: 1 caixa sem numero, contendo amostras diversas, pesando 22 kilos;

Dous triangulos 8.122: 1 dita idem, contendo suspensorio e ligas de seda e borracha, pesando 44 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Atlantique* e descarregadas em 12 de fevereiro de 1903.

Lote n. 35

Quadrante GM: 2 fardos sem numero, contendo cordoalha de côco, pesando 280 kilos, vindos de Southampton no vapor *Thames* e descarregados em 15 de maio de 1906.

Lote n. 36

Triangulo—L contra marca MC: 1 caixa n. 60, contendo gesso em obras não especificadas, pesando bruto 410 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Esmeralda* e descarregada em 2 de janeiro de 1907.

Lote n. 37

APC Cordeiro: 50 grados, contendo peixe conservado pelo processo Appert, pesando bruto 1.150 kilos, vindos da Madeira no vapor *Italie*, e descarregados em 8 de outubro de 1908.

Lote n. 38

HBC: 1 barril sem numero, pesando bruto 197 kilos, contendo espermacete em bruto, pesando liquido real 160 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 39

OC: 2 caixas ns. 3.181/2, contendo machinismos, vindas de Hamburgo no vapor *Dacia* e descarregadas em 1 de abril de 1907.

Lote n. 40

CIBERG — contra marca — Rio Grande: 1 rolo n. 75, contendo fio de cobre coberto de algodão encerado, pesando bruto 280 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 41

HSC: 3 caixas ns. 20/22, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 110 kilos e amostras diversas, pesando bruto 40 kilos; vindas do Rio da Prata no vapor *Asturias*, descarregadas em 17 de junho de 1908.

Lote n. 42

Quadrilongo JRC: 2 caixas ns. 5.141/2, contendo flores artificiaes de panno, pesando liquido 63 kilos, vindas do Havre no vapor *Corrientes*, descarregadas em 23 de julho de 1908.

Lote n. 43

FN: 1 caixa n. 1.231, contendo plumas para enfeites, pesando 9 kilos, e pennas de gallo, pesando 5 kilos; vinda do Havre no vapor *Avon*, descarregada em 2 de dezembro de 1908.

Lote n. 44

J. Bauer: 1 caixa n. 1, contendo chapas de ferro preparadas para [illegible], pesando liquido real 54 kilos, [illegible] de cobre, pesando bruto 35 kilos; [illegible] chimicos não classificados, pesando liquido real 13 kilos; vindas de Nova York no vapor *Celtic Prince*, descarregada em 24 de dezembro de 1908.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1909. — Pelo inspector, *Antonio Dias Soares Lago*, servindo de ajudante. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 21 de junho de 1909.

Despacho sobre agua—HSC: 1 caixa n. 761, repregada.

Idem: 1 dita n. 765, idem.

JL: 3 fardos ns. 13, 22 e 11, idem.

Idem: 4 ditos ns. 27, 21, 14 e 11, idem.

Idem: 4 ditos ns. 30, 24, 29 e 5, idem.

Idem: 2 ditos ns. 35 e 16, idem.

JLC—ER: 2 caixas ns. 107 e 109, idem.

Idem: 1 dita n. 110, repregada e avariada.

JLC—ER—R: 1 dita n. 111, repregada.

JR: 2 ditas ns. 798 e 707, repregadas e avariadas.

L—M: 1 fardo n. 9.578, avariado.

LC—R: 2 caixas ns. 3.037 e 2.887, avariadas.

Vapor inglez *Tennysson*, entrado em 24 de junho de 1909.

Armazem n. 11 — JR&C—AC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

LHC: 2 ditas ns. 1.611 e 4, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.658 e 1, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1.631, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.571, repregada.

MC&C: 2 ditas ns. 5 e 9, idem.

O&C: 7 ditas, avariadas.

C—H—P: 1 dita n. 719.138/1, repregada.

Armazem n. 11—PAC: 1 caixa n. 501, avariada.

FM—B: 3 ditas ns. 93, 94 e 95, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas 91, 94 e 96, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 89 e 96, idem.

T. Fox — C.: 1 dita n. 10, avariada.

F&OC: 1 dita n. 514, idem.

GE: 1 dita n. 15, idem.

Geo J. Smart & Comp.: 1 dita n. 13.581, repregada e avariada.

RI: 3 ditas ns. 36, 35 e 37, idem idem.

Hard Rand & Comp.: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor inglez *Oracia*, entrado em 22 de junho de 1909.

Armazem n. 12—ABC: 1 caixa n. 3.151, repregada.

ARC: 1 dita n. 62, idem.

ABC: 1 dita n. 3.148, idem.

ASP—FR: 1 dita n. 162, idem.

CPC: 1 dita n. 1.090, idem.

Idem: 1 dita n. 7.084, idem.

Idem: 2 ditas ns. 116 e 7.100, idem.

C—C—P: 2 ditas ns. 2.379 e 2.473, idem.

CPC: 2 ditas ns. 7.099 e 7.101, idem.

C—C—R—J: 1 dita n. 3.348, idem.

C—P—C: 2 ditas n. idem.

DWC: 2 ditas ns. 6.845 e 6.820, idem.

Idem: 1 dita 6.842, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 6.822 e 6.787, repregadas.

E: 1 dita n. 2.380, avariada.

SS—WHC: 1 dita n. 3.341, repregada.

WHC: 2 ditas ns. 605 e 626, idem.

Armazem n. 11 — Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 21 de junho de 1909.

ASC: 2 caixas ns. 8.915 e 8.914 repregadas.

AA—J: 1 dita n. 221, idem.

SMC—Rio de Janeiro: 1 dita n. [illegible], idem.

Lazar Azevedo: 1 dita n. 5.423, idem.

FSC: 1 dita n. 17.071, idem.

TXM—Cas: 1 dita n. 5.901, repregada e avariada.

F—R—C—C: 1 dita n. 5.935, repregada.

HC—R: 1 dita n. 1.726, idem.

LH: 2 ditas ns. 1108 e 1.9, idem.

M: 1 dita n. 8.1, idem.

MR: 1 sacco rôto, sem numero.

Pinheiro: 1 caixa n. 4.472, repregada.

[illegible]: 1 dita n. 2, idem.

Rio: 1 dita n. 153, idem.

Idem: 1 dita n. 1.010, idem.

Sobre agua — Granado: 1 dita n. 7.295, idem.

Idem: 1 dita n. 7.301, idem.

Idem: 1 dita n. 7.296, idem.

Idem: 1 dita n. 7.298, idem.

Idem: 1 dita n. 7.[illegible], idem.

Idem: 1 dita n. 7.[illegible], idem.

Armazem n. 11 — [illegible]: 1 dita n. 104, idem.

Vapor inglez *Tennysson*, entrado em 24 de junho de 1909.

[illegible], repregado.

A Prefeitura do Districto Federal: 1 caixa n. 35, avariada.

AB: 1 dita n. 20, [illegible].

AREAS: 2 ditas ns. 431 e [illegible], idem.

Companhia Ferro Carril Jardim Botanico: 2 ditas ns. 3 e 1.

Armazem n. 11—COC: [illegible], repregada.

Casa Moreno: 2 ditas ns. [illegible], idem.

Idem: 1 dita n. 120, idem.

CBS: 1 dita n. 2, idem.

RO: 4 ditas ns. 19, 21, 23 e 11, idem.

[illegible], avariadas.

R I: 1 amarrado n. 36, repregado.

RJohnson: 1 dita n. 1, idem.

S: 1 dita n. 34, avariada.

S?: 2 amarrados ns. 1 [illegible], idem.

SSMC: 2 caixas ns. 1.[illegible] e [illegible], idem.

Armazem n. 5—BWC: 1 [illegible], idem.

[illegible], repregada, idem.

Vapor inglez *Eskside*, entrado em 21 de janeiro de 1909.

Armazem n. 1—NC: 1 caixa n. 1.04, avariada.

Idem—19.950: 1 dita n. 3, idem.

[illegible] avariada.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] avariada.

[illegible]

D A—A: 2 ditas ns. [illegible], idem.

Idem: 1 dita n. [illegible], idem.

E: 1 dita n. 64, idem.

GC: 1 dita n. 227, repregada e avariada.

[illegible]

[illegible]

[illegible] & Comp.: 1 [illegible], repregada.

[illegible]

[illegible]

Vapor [illegible], entrado em 24 de junho de 1909.

Armazem n. 11—[illegible]: 1 dita n. [illegible], repregada.

C&P: 3 ditas ns. 2, 3 e 4, repregadas.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]: 1 dita n. 1, avariada.

[illegible]: 1 engradado n. [illegible], idem.

[illegible], repregado.

[illegible] sem numero e n. 3, idem.

[illegible] ns. 19, 24 e 5, [illegible].

Armazem n. 1—[illegible]: 1 engradado n. 1, idem.

[illegible]: 2 ditas ns. 1.514 e 1.634, repregadas.

[illegible]: 1 caixa sem numero, repregada.

[illegible]: 1 dita n. 19, idem.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas: 1 dita sem numero, idem.

[illegible]: 1 engradado n. 4, idem.

[illegible]: 1 espelho n. 2, avariado.

C—P—H: 2 caixas ns. 722.761 e 722.807, idem.
Idem: 2 ditas ns. 722.865 e 722.985, idem.
P&E 1 encapado n. 1, idem.
Vapor allemão Würzburg, entrado e a 21 de junho de 1909.
Armazem n. 10—CB de Carvalho: 1 caixa n. 1, repregada.
Idem: 1 dita n. 823, idem.
Idem: 2 ditas ns. 824 e 825, idem.
Armazem n. 10—Idem: 1 caixa n. 872, repregada.
[illegible]: 1 dita n. 781, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 847 e 904, idem.
[illegible]: 1 dita n. 7.947, idem.
GF—JC: 1 dita n. 7.808, idem.
HS: 1 dita n. 2.549, idem.
[illegible]
Despacho sobre agua—Carvalho—[illegible]: 4 ditas ns. [illegible], avariadas.
[illegible]: 11 ditas, avariadas.
Armazem n. 10—[illegible]: 1 caixa n. 2.401, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.401, idem.
[illegible]
OK—[illegible], idem.
[illegible]
SMC: 2 fardos ns. 287 e 288, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 285 e 286, idem.
82: 1 caixa n. 710, repregada.
WIC: 2 ditas ns. 571 e 576, idem.
WIC: 1 dita n. 574, idem.
Vapor allemão [illegible], entrado em 21 de junho de 1909.
Armazem n. 11—BV&C: 1 caixa n. 493, repregada.
BV&C: 1 dita n. 10.844, idem.
D: 1 dita n. 6.374, idem.
Idem: 1 dita n. 6.382, idem.
Idem: 1 dita n. 6.373, idem.
MS—Juiz de Fóra: 1 dita n. 1.947, idem.
PAR: 1 dita n. 1.087, idem.
Para: 1 dita 1.043, idem.
Armazem n. 11 — PM: 1 caixa n. 7.723, repregada.
M—O—A: 1 dita n. 4.864, idem.
P—H—8 162: 1 dita n. 2, idem.
L—H—[illegible]: 1 dita n. 1.014, idem.
[illegible]: 2 engradados ns. 8 e 9, avariados.
S—[illegible]: 1 caixa n. 1.780, repregada.
S—[illegible]: 1 dita n. 349, idem.
S: 1 dita n. 1.281, idem.
[illegible]: 1 dita n. 43.706, idem.
ARP: 1 dita n. 4.440, idem.
AFG—BSC: 1 barril n. 117.093, avariado.
G—745: 1 caixa n. 4.020, repregada.
Instituto de Manguinhos: 1 dita n. 377, idem.
Idem: 1 dita n. 378, idem.
KW—5028: 1 dita n. n, idem.
LRC: 1 dita n. 1.470, idem.
M—TF: 1 dita n. 16, idem.
C—[illegible]: 2 ditas ns. 1.065 e 1.072, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.051 e 1.058, idem.
Despacho sobre agua — Granado: 1 dita n. 7.254, repregada e avariada.
F—R: 1 dita n. 141, idem, idem.
Granado: 1 dita n. 8.300, idem idem.
GA: 1 dita n. 8.129, idem idem.
Granado: 1 dita n. 7.243, idem idem.
Armazem n. 11 — SC: 1 caixa n. 1.642, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.641, idem.
Idem: 1 dita n. 738, idem.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 19 de abril de 1909.
Armazem n. 12 — WM: 3 caixas ns. 606, 610 e 602, repregadas e avariadas.
P—8.117—F: 1 dita n. 2, repregada.
ATQ: 1 dita n. 1.167, idem.
Museu Infantil: 1 dita n. 170 2, idem.
JC&C: 1 dita n. 1.094, idem.
JMC: 1 dita n. 1.038, avariada.
RM: 1 dita n. 19.878 1, repregada.

Museu Infantil: 1 dita n. 170 1, idem.
Idem: 1 dita n. 174, idem.
26: 1 dita n. 281, repregada e avariada.
RM: 1 dita 19.878/2, repregada.
Armazem n. 5—JOF: 3 caixas ns. 1, 10 e 15, repregadas.
Sem marca: 1 dita sem numero, avariada.
JOF: 5 ditas ns. 17, 19 e [illegible], idem.
Idem: 4 ditas ns. 7, 12, [illegible] e 21.
Idem: 4 ditas ns. [illegible], 24, 28 e [illegible].
Idem: 4 ditas ns. 22, [illegible], 2 e 5, idem.
Idem: 4 ditas ns. 40, [illegible], 30 e 11, idem.
Idem: 2 ditas ns. 16 e 4, repregadas.
Idem: 4 ditas ns. 27, [illegible], 14 e [illegible], avariadas.
Idem: 1 dita n. 25, idem.
P—1.714: 1 barrica n. 3.127, repregada.
Armazem n. 12—FML: 1 caixa n. 42.819, repregada.
WM: 2 ditas ns. 604 e 605, idem.
F—Simões—B—D—H: 1 dita n. [illegible], idem.
B&M: 1 dita n. 10.878, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e 1.438, idem.
[illegible]: 1 dita n. 10.731, idem.
Armazem n. 12—F—[illegible]—B—H: 1 caixa n. 6.477 e 2.581, repregada.
RM: 1 dita n. 19.878 1, idem.
RA: 1 dita n. 118, avariada.
Sobre agua—B&M: 1 engradado n. 2.465, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.467 e 2.462, idem.
Idem: 1 dito n. 2.420, idem.
Vapor inglez [illegible], entrado em 27 de junho de 1909.
Armazem da Bagagem — [illegible]: 1 caixa, quebrada.
Roberto Martins: 1 dita, aberta.
[illegible] Valle: 1 caixa, avariada.
Sem marca: 1 cesta, vazia.
CF: 1 chapeleira, aberta.
Idem: 1 dita, idem.
C. T[illegible]: 1 caixa, avariada.
D. [illegible] de Castro: 1 engradado, quebrado.
Sem marca: 1 lata, aberta.
Idem: 1 bahú, idem.
MRC: 1 barrica, avariada.
Actor Vieira Marques: 1 mala, idem.
[illegible]: 1 caixa, quebrada.
[illegible] Valle: 1 engradado, idem.
Idem: 1 bahú, idem.
Idem: 1 engradado, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 caixa, quebrada.
Idem: 1 engradado, aberto.
Vapor inglez *Teviot*, entrado em 25 de junho de 1909.
Armazem n. 8—AZ: 1 caixa n. 28, repregada.
Armazem n. 8—B&C—L: 1 caixa n. 39, repregada.
MLC: 1 dita n. 2, idem.
Despacho sobre agua—RAC: 1 barrica numero [illegible], idem.
Vapor inglez *Bassett*, entrado em 12 de junho de 1909.
Armazem n. 14 — Brazil: 1 engradado quebrado.
[illegible]—OP—[illegible]: 1 caixa n. 1, repregada.
[illegible]: 1 dita n. 1, idem.
Brazil: 1 dita n. 6.575, idem.
AJES—R: 1 barrica n. 13, repregada e avariada.
L: 1 caixa n. 71, repregada.
S: 3 ditas ns 6.949, 6.952 e 6.955, idem.
Idem: 50 barris, avariados.
Vapor inglez *Rerby Bank*, entrado em 12 de junho de 1909.
Armazem n: 5—MC&C: 1 caixa n. 1.585, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.586, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.587, idem idem.
Vapor italiano *Siena*, entrado em 27 de junho de 1909.
Armazem da bagagem—C. Pontes & Companhia: 1 mala, aberta.

Christiano Moreira: 1 caixa, avariada.
Sem marca: 1 sacco, idem.
Vapor inglez Avon, entrado em 28 de junho de 1909.
Armazem das encommendas—Rodrigues & Companhia—*Jornal do Commercio*: 1 pacote sem numero, roto.
Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909. — Pelo inspector, *Conrado de B. de Carvalho*.

[illegible]

Vapor allemão [illegible], entrado em 7 de julho de 1909.
Armazem n. [illegible]: 2 caixas ns. 890 e 896, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 900 e 897, idem.
Idem: 1 dita n. 899, idem.
EVH: 2 barricas ns. 2 e 5, idem.
Vapor inglez *Eskasoni*, entrado em 12 de julho de 1909.
Armazem n. 11 — DN: 1 caixa n. 7.039, avariada.
[illegible]: 1 dita n. 1.951, idem.
C[illegible]: 1 dita n. 735, idem.
F: 1 dita n. 2.9[illegible], idem.
JIAW—FA: 1 dita n. 79.580, repregada.
[illegible]: 1 dita n. 15, avariada.
Vapor inglez *Avon*, entrado em 21 de junho de 1909.
Armazem n. 1— APM: 1 caixa n. 4, repregada.
GC: 1 dita n. 103, avariada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], repregada.
N[illegible]: 1 dita n. 1, avariada.
Idem: 1 dita n. 2, repregada.
Phenix: 1 dita n. 1, idem.
SLC: 1 dita n. 380, idem.
War Department—Fabrica de Polvora do Piquete: 1 dita sem numero, idem.
Lanlogen: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Asturias*, entrado em 15 de junho de 1909.
Armazem n. 10 — [illegible]—SL: 1 caixa n. 2.872, repregada.
Vapor inglez *Avon*, entrado em 28 de junho de 1909.
Sobre agua—ACP: 5 caixas ns 1, 2, 3, 4 e 5, repregadas.
[illegible]: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
[illegible]: 2 ditas idem, repregadas.
[illegible]: 1 dita n. 29, idem.
Vapor inglez *Trent*, entrado em 25 de junho de 1909.
Armazem n. 8 — [illegible]: 1 caixa n. 55, repregada.
Sobre agua — [illegible]: 1 barrica n. 328, repregada.
Idem: 1 caixa n. 51, avariada.
Idem: 1 barrica n. 40, repregada.
Armazem n. 8 — M: 2 caixas ns. 4.153 e 4.166, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.[illegible] e 4.155, idem.
[illegible]—LC: 2 ditas sem numeros, idem.
E[illegible]: 1 caixa idem, idem.
GAZ: 1 dita n. 3.982, idem.
HSC—[illegible]: 2 engradados ns. 11 e 13.
MP: 2 caixas sem numeros, repregadas.
A[illegible]: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Pardonia*, entrado em 5 de de junho de 1909.
Armazem n. 10 — OSC: 1 lata n. 8.915, repregada e avariada.
Schill: 1 caixa n. 4.838, idem.
Tijuca: 1 dita n. 11.413, idem.
29—Maia: 1 dita 699, avariada.
AGC: 2 ditas ns. 1.001 e 1.000, repregadas e avariadas.
AM: 1 barrica n. 327, idem.
A: 1 caixa n. 4.391, avariada.
Armazem n. 10—[illegible]: 1 caixa n. 265, repregada e avariada.
[illegible]: 1 engradado n. 551, avariado.
[illegible]: 1 caixa n. 8[illegible], repregada e avariada.
FONTES: 1 barrica n. 237, avariada.

JSF 159: 1 gigo n. 590, repregado e avariado.
JRCC: 1 caixa n. 111, repregada e avariada.
KEC: 1 caixa n. 4.310, repregada.
Vapor inglez *Tennysson*, entrado em 24 de junho de 1909:
Despachos sobre agua — DSC: 2 caixas ns. 9 e 46, repregadas.
[illegible]: 2 caixas ns. 52 e 28, repregadas.
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], avariada.
[illegible]: 1 [illegible] n. 17, repregada.
[illegible]: 1 amarrado n. 48, avariado.
[illegible]: 1 caixa n. 1.[illegible] R, repregada.
Prefeitura do Districto Federal: 1 caixa n. 42, avariada.
AP: 1 caixa n. 19, repregada.
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada.
[illegible]: 1 caixa n. 2[illegible], repregada.
[illegible] Nacional: 1 caixa n. 1549, repregada.
[illegible]: 2 caixas ns. 1 e 7, repregadas.
[illegible]: 1 caixa n. 16, repregada.
[illegible]: 1 caixa n. 4.[illegible], repregada.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 24 de junho de 1909:
Armazem n. 10 — E-Brasil-H: 4 caixa n. 1.217, repregada.
Coto: 1 engradado n. 733, avariado.
Dixon: 1 caixa n. 778 repregada.
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada.
TA—[illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada.
Armazem n. 10—GH: 1 caixa n. 664, repregada.
HSC: 1 dita n. 423, idem.
LGG: 1 dita n. 94, idem.
L—LC—R: 1 dita n. 3.526, idem.
RH: 1 dita n. 53, idem.
Vianna: 1 dita n. 896, idem.
WIC: 1 dita n. 571, idem.
Armazem n. 3 -ARV: 1 barril vazio.
Despacho sobre agua — ELSR: —APS: 6 caixas sem marcas, avariadas.
Castello—SMS: 1 dita sem numero, vazando.
Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 21 junho de 1909.
Armazem n. 3 — MBC — LB: 3 caixas ns. 2, 3 e 4, avariadas.
Idem: 2 ditas n. 1 e 6, idem.
MS: 1 dita n. 5.191, idem.
Idem: 1 dita n. 6.158, idem.
Idem: 1 dita n. 6.149, idem.
Idem: 1 dita n. 6.148, idem.
Armazem n. 11—M—A: 1 caixa n. 4.161, repregada.
Armazem n. 3—CPC: 1 barril sem numero, vazio.
Alvaro: 1 dito sem numero, idem.
Vapor inglez *Avon*, entrado em junho de 1909.
Armazem das amostras—AA—R: 1 caixa n. 3.298, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.297, idem.
OM: 1 dita n. 2.804, idem.
P: 1 dita n. 2.814, idem.
Mogoes Irmãos 2 ditas ns. 20 e 23, idem.
Oscar Caspin: 1 pacote n. 6.945, roto.
Armazem das Amostras—PS: 1 pacote n. 6.612, roto.
JK—FC: 1 dito sem numero, idem.
KB: 1 dito n. 35, idem.
F[illegible]: 1 dito n. 24, idem.
SR: 1 caixa n. 8, repregada.
[illegible]M—Suager: 1 pacote, sem numero, roto.
VO: 1 caixa, n. 1, repregada.
[illegible] Irmão: 3 ditas, n. 8, 4, 85, idem.
Idem: 3 ditas, n. 19, 13, 21, idem.
Idem: 3 ditas, n. 32, 18, 11, idem.
Idem: 1 dita, n. 16, idem.
K[illegible]: 2 ditas, n. 40, 28, idem.
Idem: 1 dita, n. 38, idem.
CHG—R: 1 pacote, n. 2 301, roto.
P. S. Nicolson: 1 caixa, n. 4, repregada.
JP: 1 dita, n. 1.023, idem.

Armazem n. 4—Casa Radire: 2 caixas, sem numero, repregadas.
Vapor inglez *Tennysson*, entrado em 24 de junho de 1909.
Sobre agua—DSC: 3 caixas ns. 9, 32 e 46, repregadas.
SAC: [illegible] saccos, avariados.
OAC: 37 caixas, avariadas.
Idem: 2 ditas n. [illegible]—30, repregadas.
[illegible]: 2 ditas n. 35, 36, idem.
Idem—[illegible]: 1 dita, n. 2, idem.
HSC: 1 engradado, n. 1[illegible], idem.
Idem: 2 caixas, n. 2 5.502, idem.
OR: 1 dita n. 1, idem.
Armazem n. 11 — OAC: 1 caixa sem numero, repregada.
CPI: 1 dita n. 719.138 2, idem.
PS: 1 dita n. 2 [illegible], idem.
R[illegible]: 3 ditas ns. 8, 25 e 80, idem.
Vapor allemão *[illegible]*, entrado em 19 de abril de 1909.
Armazem n. 13—C de S: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1, repregada.
AP: 1 dita n. 506, idem.
C: 1 sacco n. 313, roto.
HFG—MMC: 1 caixa n. 2, repregada.
APM: 1 dita n. 2.628, idem.
RK: 1 dita n. 375, idem.
ARP&C: 1 dita n. 4.144, avariada.
A[illegible]K: 1 dita n. 1 474, repregada e avariada.
Armazem n. 5 — Bernardo Silva: 1 barril sem numero, vazio.
Marques Silva: 1 dito idem, idem.
Mendes & Comp.: 1 dito idem, idem.
Thomé & Comp.: 1 dito idem, idem.
Vieira Duarte: 1 dito idem, idem.
Despacho sobre agua — 724: 1 caixa n. 4, repregada.
Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Dia 8

Vapor inglez *Avon*, entrado em 28 de junho de 1909.
Armazem n. 12—BVC: 1 caixa n. 42, repregada.
CAC: dita n. 53, idem.
CC—P: 1 dita n. 2.096, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.[illegible], idem.
C[illegible]—R: 1 dita n. 3.[illegible], idem.
CSC—R: 1 dita n. 384, idem.
[illegible]: 1 dita n. 4.[illegible], idem.
JPW: 3 ditas ns. 7, 24 e 37, idem.
Idem: 2 ditas ns. 17 e 24, idem.
J—DF—S: 3 encanados ns. 28, 48 e 41, idem.
Idem: 3 amarrados ns. 12, 22 e 21, idem.
Idem: 1 dito n. 1 [illegible], repregado e avariado.
PTC—SGM: 1 caixa n. 605, repregada.
E 1 engradado n. 167, avariada.
Idem: 1 caixa n. 592, repregada.
W[illegible]: 2 ditas ns. 1.[illegible] e 1.[illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns 1.635 e 1.663, idem.
Vapor inglez *Tessel*, entrado em 25 de junho de 1909.
Despacho sobre agua — MPSC: sem numero.
GAAC: idem.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 19 de junho de 1909.
Despacho sobre agua—R&B: 1 caixa n. 261, repregada.
Vapor inglez *Guin*, entrado em 18 de junho de 1909.
Ilha do Cajú — LRJ: 1 caixa n. 66.066, avariada externamente.
OS: 2 ditas ns. 6.5 28, idem.
EMC: 6 ditas ns. [illegible] 524 9, idem.
Vapor inglez *Orotava Prince*, entrado em 21 de junho de 1909.
Ilha do Cajú—DDD: 82 caixas sem numero, avariadas.
Vapor inglez *Virgil*, entrado em 18 de junho de 1909.

Armazem n. 15 — W—TLC: 6 caixas ns. 1-6, avariadas externamente.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 19 de junho de 1909.
Armazem n. 12—PM—S.184: 1 caixa n. 10, avariada.
S: 1 dita n. 7.821, idem.
TFC: 3 ditas ns. 1.[illegible], 1.300 e 1.291, idem.
JWW: 1 dita n. 19 8[illegible], repregada.
A[illegible]: 1 caixa n. [illegible], avariada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
J W: 1 dita n. [illegible], idem.
CAS: 1 dita n. 19 7[illegible], idem.
C [illegible]: 2 ditas ns. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 4, repregada.
[illegible]—K: 2 ditas ns. 14 997 e 14 981, avariadas.
CW: 1 dita n. 5 [illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], avariada.
[illegible]: 1 dita n. 4 [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
M: 1 [illegible], idem.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible], idem.
Armazem n. 12—Pinheiro: 1 caixa n. 1.7[illegible], repregada.
TFC: 1 dita n. 1.27[illegible], idem.
33: 1 dita n. 5.670, idem.
Despacho sobre agua—P—8.[illegible]: 1 dita n. 3, avariada.
Vapor allemão *[illegible]*, entrado em 21 de junho de 1909.
Despacho sobre agua—G: 1 caixa n. 1, repregada.
CT: 15 caixas sem numero, avariadas.
Armazem n. 3—ASC: 3 caixas n. 111, repregada.
GAC: 1 caixa n. 1, idem.
Vapor inglez *Virgil*, entrado em junho de 1909.
Armazem n. 16—LFC: 1 caixa n. [illegible], repregada e avariada.
Vapor allemão *[illegible]*, entrado em 21 de junho de 1909.
Armazem n. 3—ABC—BSC: 1 barrica n. 117 [illegible], avariada.
BSC: 1 dita n. 117 036, idem.
ABC: 1 caixa n. 8 9[illegible], repregada.
Armazem n. 11—ARPC: 1 caixa n. 17 [illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
LVC—CR: 1 dita n. 2 [illegible].
C[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible], repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.[illegible], repregada.
P—8.165—H: 1 fardo n. 7, avariado.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible], repregadas.
8: 1 dita n. 3.[illegible], idem.
SBC—EM: 1 dita n. 43.771, avariada.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible], repregada e avariada.
Vapor hollandez *Zeeland*, entrado em 1 de julho de 1909.
[illegible] de bagagem—[illegible]: 1 sacco sem numero, avariado.
Armazem de bagagens — [illegible]: [illegible] saccos, avariados.
Idem: 1 volume, idem.
Idem: 1 [illegible], idem.
Vapor [illegible] *[illegible]*, entrado em 21 de junho de 1909.
Armazem n. 1 — Borboleta—EN: 1 amarrado de caixas, repregado.
Secretaria do Interior—Bello Horizonte: 3 caixas ns. 674, 7[illegible] e 5[illegible], avariadas.
[illegible]: 3 ditas ns. [illegible], idem.
Vapor inglez *[illegible]*, entrado em 24 de junho de 1909.
[illegible]: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. [illegible], idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], avariada.
Vapor inglez *Tessel*, entrado em 25 de junho de 1909.
Armazem n. 8 — B—M—EC&A—&—C: 1 barrica sem numero, repregada.
Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, avariadas.
Idem: 3 ditas idem, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, [illegible].
Idem: 1 dita idem, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Armazem n. 8 — Idem: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor inglez *Grecian Prince*, entrado em 25 de junho de 1909.
Armazem n. 16 — AC: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
CTF: 1 dita n. 4, idem.
C. T. A: 1 dita n. 6, avariada.
SSS: 1 dita n. 2, repregada.
S&C — HB: 4 ditas ns. 1, 4, 2 e 3, repregadas.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
AS—[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
Idem: 2 [illegible] ns. [illegible], idem.
[illegible]: 1 caixa n. 1, repregada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], avariada.
D. N. N: 1 dita n. 1, idem.
[illegible]: 4 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 149 e 177, avariadas.
Idem: 1 dita n. 149, repregada.
[illegible]: 3 ditas ns. 16, 12 e [illegible], avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 18, 22 e 2, idem.
[illegible]—1.497: 1 dita n. 1, repregada.
SA—1.374: 4 ditas ns. 6, 15, 5 e 13, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 12, 10 e 14, idem.
EM—1.485: 1 dita n. 1, repregada.
RS: 1 dita n. 1, avariada.
SC—HO: 1 dita n. 1, idem.
1487: 1 rolo sem numero, avariado.

Vapor inglez *Tintoretto* entrado em 25 de junho de 1909.
Armazem n. 10—DIA: 1 caixa n. 787, repregada.
C—F—C—G: 1 lata n. 3.801, repregada.
OTC—R 1 caixa n. 3, avariada.
AV—E: 1 gigo n. 710, repregado e avariado.

Vapor inglez *Aron*, entrado em 28 de julho de 1909.
Armazem n. 12—EJS: 1 caixa n. 3, repregada.
L: 1 dita n. 1.148, idem.
B&C: 2 ditas ns. 3.261 e 3.260, avariadas.

Vapor inglez *Rossetti*, entrado em 12 de julho de 1909.
Armazem n. 14—S: 1 caixa n. 134/7, repregada e avariada.
[illegible]: 1 dita n. 78, idem idem.
M—C—C—C: 2 ditas ns. 67 e 68, avariadas.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.
[illegible] Nacional: 1 dita n. 4.077, idem.
[illegible]: 1 dita n. 4.832, idem.
MP—M: 1 dita n. 9.134, repregada e avariada.
DN: 1 dita n. 130, avariada.

Vapor inglez *Aron*, entrado em 28 de junho de 1909.
Despacho sobre agua — HMC: 1 caixa n. 3.568, repregada.
TB—L: 1 dita n. 7.492, idem.
CB: 1 dita n. 7, idem.
HMC: 1 dita n. 578, idem.
TB: 1 dita n. 578, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 21 de junho de 1909.
Despacho sobre agua — EMC: 1 caixa n. 34, repregada.

Vapor hollandez *Zeeland*, entrado em 1909.
Armazem da Ordem—RAC: 19 caixas sem numero, sujeitas á vistoria.

Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 1909.
Armazem da Ordem—ERC: 1 quinto vasando.
AL: 3 quintos, idem.
[illegible]: 4 quartos, idem.
RP: 2 ditas, idem.
OO: 1 1/2 ditas, idem.
AL: 2 decimos, idem.
[illegible]: [illegible], sujeitos á vistoria.
ASC: 14 ditos, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 1909.
Trapiche da Ordem—CTC: 4 quintos, vasando.
AGC: 1 quarto, idem.
MMC: 1 dito, idem.
AL: 1 dito, idem.
DSC: 7 quintos, idem.
ASC: 4 decimos, idem.
Silva Neves & Comp.: 2 quintos, idem.
Mourão & Comp.: 4 ditos, idem.
Thomé & Comp.: 6 ditos, idem.
CSC: 2 ditas, idem.
Fernandes, Mourão & Comp.: 7 ditas, idem.
Guimarães, Amaro & Comp.: 1 dita, idem.

Vapor allemão *Santos*, entrado em 1909.
Trapiche da Ordem—SAC: 13 [illegible], vasando.
AL: 4 quintos, idem.
MRPS: 15 ditos, idem.
CASC: 2 ditos, idem.
Armazem da Ordem—AL: 2 decimos, vasando.
MRPS: 11 quintos, idem.
DAC: 4 ditos, idem.
Figueiredo: 5 ditos, idem.
C H Monteiro: 4 ditos, idem.
R[illegible]: 10 ditos, idem.
CR[illegible]: 4 ditos, idem.
ASC: 1 dito, idem.

Vapor italiano *Cesarea*, entrado em 1909.
Trapiche das Docas—NP: 11 1/2 quartolas, com falta.
LP: 5 ditas, idem.
FL: 1 dita, idem.
RDA: 2 ditas, idem.
Idem: 2 1/2 ditas, idem.
AS: 5 1/2 ditas, idem.
GB: 3 ditas, idem.
AM: 1 dita, idem.
GAP: 1 1/2 dita, idem.
Martinelli Pazzanese: 1 dita, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 25 de abril de 1909.
Trapiche das Docas—CS—S: 5 caixas, com falta.
CS—LW: 1 dita, idem.
CS—W: 7 ditas, idem.
CS—NJ: 2 ditas, idem.
Santos Moreira & Comp.: 2 quintos, idem.
GAAC: 13 ditos, idem.
MJC: 7 ditos, idem.
RGC: 5 ditos idem.

Trapiche das Docas—DAC: 4 quintos, com falta.
Fernandes Mourão & Comp.: 5 ditos, idem.
FIC: 2 ditos, idem.
C—M—C: 1 dito, idem.
ASC: 1 dito, idem.
PC: 1 dito, idem.

Vapor inglez *Rossetti*, entrado em 12 de julho de 1909.
Trapiche Ipyranga—MRS: 12 caixas, quebradas.
Bastos: 1 dita, idem.
Adebrú Don Carlos: 1 dita, idem.
O×C: 2 peças, idem.

Vapor hollandez *Kerby Bank*, entrado em 12 de junho de 1909.
EG: 30 bobinas, sujeitas a vistoria.
F. do Dia: 3 ditas n. 140, 154 e 202, idem.

Armazem da Ordem — Vapor hollandez *Zeeland*, entrado em 1909.
MSC: 1 quinto, vasando.
Idem: 7 [illegible], idem.
TBC: 1 dito, idem.
ASC: 1 dito, idem.
AMCJ: 2 quintos, idem.
[illegible], sujeitas a vistoria.

Alfandega, 3 de julho de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 2

Estado do Espirito Santo — Porto da Victoria.

Reposição da boia

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi reposta a boia do recife «Cavallo», no porto da Victoria, Estado do Espirito Santo.

[illegible] publicado por esta directoria em 10 de março ultimo.

Directoria de Navegação, [illegible] de julho de 1909. — [illegible] *Mattos*, capitão de fragata, director.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONTADORIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste Arsenal, faço publico que [illegible] [illegible] de julho [illegible] não flexivel, proprios para modelos, receberá [illegible] no gabinete do mesmo Sr. contra-almirante, [illegible], á 1 hora da tarde do dia 16 do corrente, [illegible] por concurso publico.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1909. — [illegible], *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.*

Intendencia Geral da Guerra

A agencia de compras desta repartição distribue *memoranda* aos interessados, até ás 2 horas da tarde de 15 do corrente, para acquisição de artigos dos seguintes grupos: Papelaria, moveis, ferragens, instrumental (caixa de guerra e accessorios). — *Alpheu da Costa Doria*, agente de compras, addido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis, de accôrdo com as clausulas em seguida especificadas, até o dia 30 de julho á 1 da tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar quatro viagens redondas mensaes do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, empregando navios apropriados aos portos de escala, com accommodações para passageiros de camara e de proa e com porões para 150 toneladas de carga, apparelhados com o conforto e segurança communs aos paquetes costeiros.

III

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

IV

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, sendo, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitanias de portos. Gozarão tambem da isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

V

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VI

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto da escala, a duração da viagem serão regulados de accôrdo com o Inspector Geral da Navegação e sujeitos á approvação do Governo.

VII

O proponente obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da navegação e o sub-inspector, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4º, os dinheiros publicos, nas formas das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e as destinadas ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os navios do proponente sujeitos ás que a juizo da Inspectoria de Navegação se julgarem necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos tres mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o cessionario de todas as despezas e mais 10 % das mesmas com multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o cessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes do cessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada um dos navios occupados, avaliada pela média das viagens realizadas nos 10 mezes que precederam á data da occupação.

XII

O cessionario deverá apresentar á Inspectoria de Navegação, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que esta lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base no calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e acceita pelo ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de [illegible] dellas e mais 50 %, sobre a referida quota;

2º, de 100$ a 200$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que for marcada para sahida;

4º, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5º, de 100$ a 300$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação com recurso para o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Federal dentro do prazo maximo de 10 dias ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XIV

No caso dos vapores se tornarem imprestaveis para a navegação ou se perderem em sinistro, o contractante obriga-se a immediatamente substituil-os por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nestes termos só se tornará effectiva si, a juizo da Inspectoria de Navegação, os novos navios forem julgados capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço. No caso contrario ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outros que reunam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado substituição.

XV

A não observancia das clausulas II e XIV dará logar á [illegible] do contracto, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que daho lhe possam advir.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção de [illegible] 000$, paga em prestações mensaes pelo Thesouro Federal, mediante requerimento, acompanhado de um certificado do administrador do Correio e do attestado do inspector geral da Navegação.

XVII

Para as despezas de fiscalização o contractante entrará, adeantadamente, para o Thesouro Federal, com a importancia de 600$ semestraes.

XVIII

[illegible] entre o contractante e o [illegible] qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

O proponente com a sua [illegible] apresentará o documento de [illegible] no Thesouro Federal a quantia de [illegible], que lhe será restituida caso [illegible] [illegible] com caução do mesmo [illegible] tia com mais 3:000$000.

XX

[illegible] contracto prorogado si ao Governo assim convier.

[illegible] I [illegible] *Freitas*, inspector geral da navegação. [illegible]

[illegible]

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, o Inspector Geral [illegible] com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

[illegible]

I

O proponente [illegible]

[illegible] escalas por Itaqui e S. Borja [illegible] mensaes, de Uruguayana a Cacequy, com escala em Ibicuhy.

II

[illegible]

III

[illegible] durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas na época marcada [illegible] do contracto, não podendo o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de acceitação dos vapores que o concessionario venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario entregará os documentos comprobatorios do custo dos navios, e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitanias de portos. Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, de consumo dos navios que não tenham similares na producção do paiz [illegible].

VII

As tabellas de [illegible] dentro do prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accôrdo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na fórma das leis em vigor;

5º, os [illegible] Industria, Viação e Obras Publicas [illegible] rizados pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos [illegible] para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder um abatimento [illegible] de 30 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica [illegible] e mais 30 %, para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, [illegible] presa sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá a empreza o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos seis mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando o a empreza de todas as despezas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empreza ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá [illegible].

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, [illegible] que este lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empreza, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula VI.

XV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e acceita pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente á cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 100$ a 200$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que fôr marcada para a sahida;

4º, de [illegible] do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5º, de 100$ a 200$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, sob proposta do fiscal [illegible], com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na [illegible] Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de 20 dias [illegible] de subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se a immediatamente substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação em que se empregava.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal da empreza, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer bem as necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outras que reunam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados o contratante receberá uma subvenção de 60:000$, paga em prestações mensaes pela [illegible] Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, [illegible] agente do Governo.

XVIII

Para as despezas de fiscalização a empreza [illegible] com a importancia de 1.800$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XX

O proponente apresentará com a sua proposta o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000$, quantia esta que será elevada a 10:000$ para o proponente preferido, como caução do contracto a lavrar.

XXI

O contractante obriga-se a estabelecer e manter trafego mutuo com as emprezas de viação que possam ser servidas por suas linhas.

XXII

O presente contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contados da data da sua assignatura.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909. — *Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral da navegação.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de:

350.000 litros de oleo para machinas;

300.000 litros de oleo para cylindros, sendo [illegible] litros de oleo para machinas de superaquecedores;

[illegible] para carros;

[illegible] kilogrammas de estopa de algodão;

30.000 kilogrammas de estopa de 1ª;

20.000 kilogrammas de graxa de origem nacional.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 20 %, mediante aviso com antecedencia de 60 dias;

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, 15 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo;

O fornecimento da graxa será em parcellas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 10 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1º, referir-se, em separado, a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa, que será invariavelmente, para todas as procedencias, qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogramma; o preço da graxa será em [illegible] para cada kilogramma de peso; a tara das [illegible] de oleo é de [illegible] kilogrammas, a das [illegible] de graxa de [illegible] kilogrammas e a dos fardos de estopa de [illegible];

5º, indicar a densidade do oleo a [illegible];

6º, indicar em gráos centigrados a [illegible] do oleo [illegible];

7º, indicar o gráo de viscosidade no viscosimetro de Engler;

8º, ser acompanhada de amostras de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, [illegible] a ser fornecido à estrada o oleo de igual marca.

A estrada reserva-se o direito de acceitar para o fornecimento de oleo e estopa [illegible] mais de um fornecedor, [illegible], para [illegible] um terço do fornecimento de cada especie de material a parte a distribuir pelos concurrentes preferidos.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues [illegible] para isso [illegible] da mesma estrada.

O oleo e a graxa serão de primeira qualidade.

Os concurrentes deverão [illegible] da Intendencia [illegible] cados, com as [illegible] devidamente sellados, [illegible] com a indicação de seus residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de [illegible], previamente feita na [illegible] desta estrada para garantia da assignatura do contracto, e bem assim a [illegible] quites com as fazendas federal e municipal quanto ao pagamento de impostos [illegible] para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

A estrada não se obriga a acceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de junho de 1909. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (*

Estrada de Ferro Central do Brazil

Prolonga os trens SM até Belem e altera o horario dos trens S 3 e S 4

De ordem da directoria, declaro, para conhecimento do publico, que, a começar de 12 do corrente, os trens SM circularão da Central até Belem e vice-versa, ficando alterada a tabella dos trens S 3 e S 4, tudo de accôrdo com os quadros abaixo:

IDA

ESTAÇÕES	SM 1 (De manhã) Cheg.	SM 1 Part.	SM 3 (De manhã) Cheg.	SM 3 Part.	SM 5 (De tarde) Cheg.	SM 5 Part.	SM 7 (De tarde) Cheg.	SM 7 Part.
Central	...	[illegible]	...	[illegible]	...	[illegible]	...	[illegible]
S. Francisco Xavier	6.33	6.34	10.23	10.2[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Engenho Novo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	...	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Engenho de Dentro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
Piedade	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cascadura	6.53	6.56	10.43	10.[illegible]	[illegible]	[illegible]	8.48	[illegible]
Madureira	6.58	7.00	10.48	10.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio das Pedras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Deodoro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Anchieta	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.0[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mesquita	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maxambomba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Morro Agudo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Austin	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Queimados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Belem	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	

VOLTA

ESTAÇÕES	SM 2 (De manhã) Cheg.	SM 2 Part.	SM 4 Cheg.	SM 4 Part.	SM 6 (De tarde) Cheg.	SM 6 Part.	SM 8 (De tarde) Cheg.	SM 8 Part.
Belem	...	4.30	...	[illegible]	...	[illegible]	...	[illegible]
Queimados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Austin	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Morro Agudo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maxambomba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mesquita	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Anchieta	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Deodoro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio das Pedras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Madureira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cascadura	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Piedade	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Engenho de Dentro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Engenho Novo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Francisco Xavier	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Central	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	

Alteração no horario dos trens S 3 e S 4, a começar de 12 de junho de 1909

IDA

ESTAÇÕES	S 3 (De tarde) Cheg.	S 3 Part.
Central	...	[illegible]
S. Francisco Xavier	[illegible]	[illegible]
Engenho Novo	[illegible]	[illegible]
Engenho de Dentro	[illegible]	[illegible]
Piedade	[illegible]	[illegible]
Cascadura	[illegible]	[illegible]
Madureira	[illegible]	[illegible]
Rio das Pedras	[illegible]	[illegible]
Deodoro	[illegible]	[illegible]
Anchieta	[illegible]	[illegible]
Mesquita	[illegible]	[illegible]
Maxambomba	[illegible]	[illegible]
Morro Agudo	[illegible]	[illegible]
Austin	[illegible]	[illegible]
Queimados	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sched	[illegible]	[illegible]
Palmeiras	[illegible]	[illegible]
Rodeio	[illegible]	[illegible]
Tunel Grande	[illegible]	[illegible]
Mendes	[illegible]	[illegible]
Mercês	[illegible]	[illegible]
Sant'Anna	[illegible]	[illegible]
Barra do Pirahy	7.[illegible]	

VOLTA

ESTAÇÕES	S 4 (De manhã) Cheg.	S 4 Part.
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio das Pedras	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Central	[illegible]	

Escriptorio do Trafego, 6 de junho de 1909. — [illegible]

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres..........	15 3/32	14 61/64
» Pariz...............	$632	$637
» Hamburgo..........	$780	$786
» Italia..............	—	$637
» Portugal...........	—	$328
» Nova York..........	—	3$304
Libra esterlina, em moeda........		[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000.		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, cautelas	[illegible]
Ditas idem idem, miudas.......	[illegible]
Ditas idem idem, 1:000$.........	1:003$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom...............	[illegible]
[illegible]	1:002$000
[illegible] pal de 1895, port............	187$000
Ditas idem idem [illegible].........	[illegible]
Ditas idem idem de 1904, port..	292$000
Ditas idem idem [illegible], port......	177$000
[illegible] do Estado de Minas [illegible], de [illegible], 5 %, nom..	[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port...........	74$500
Ditas municipaes de Nitheroy, %, port......................	173$500
Comp. Terras e Colonização....	5$500
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo.........................	14$500
Companhia Loterias Nacionaes do Brasil.....................	2$8500
Comp. Docas de Santos...........	[illegible]
Debs. da Sociedade dos Empregados no Commercio.........	50$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio...................	190$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal......................	166$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.......................	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1909.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 10 DE JULHO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Campos, 310 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Sergipe, 260 a 275 réis por kilo.

Dito idem, usina, de Pernambuco, 2[illegible] réis por kilo.

Dito idem, 3ª sorte, de Pernambuco, 2[illegible]0 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 2[illegible] a 240 réis por kilo.

Dito mascavo, de Maceió, 175 réis por kilo.

Kerozene americano, 7$600 a caixa.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Penedo, 10$000 a 1[illegible]$000 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1909.—O presidente, *João Severiano da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Hypothecario do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1909

Aos 22 dias do mez de junho de 1909, no 1º andar do edificio do Banco Hypothecario do Brazil, á rua Primeiro de Março n. 51 (antigo 35), á 1 hora da tarde, reunidos accionistas representando 16.248 acções, conforme o livro de presença, o Sr. Dr. Arthur L. de Araujo Costa, presidente interino do banco, declara installada a assembléa geral ordinaria, por haver numero legal, e pede permissão para convidar o Sr. commendador Carlos Antonio de Araujo Silva para presidir os trabalhos, o que sendo acceito, o mesmo Sr. commendador Silva occupa a presidencia e convida para o secretario os Srs. coronel Benedicto Bueno e Dr. Ernesto Crissiuma Filho.

Procedeu este ultimo á leitura da acta da sessão anterior, que foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente expoz os fins da reunião —exame e julgamento das contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1908 e eleição dos membros do conselho-fiscal e seus supplentes.

Por proposta do Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, que ponderou ter o relatorio da directoria sido publicado pela imprensa e achar-se distribuido em impresso, foi dispensada a leitura do mesmo.

O Sr. Thomaz da Costa Rabello, membro do conselho fiscal, a convite do Sr. presidente da assembléa lê, então, o seguinte:

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — Em obediencia ás disposições dos estatutos do Banco Hypothecario do Brazil e no desempenho de seu cargo, o conselho fiscal vem trazer ao vosso conhecimento que o balanço das contas e operações do banco, no exercicio do anno proximo findo, foi attentamente examinado em todas as suas verbas do activo e passivo, e confrontando com os diversos livros da escripturação do banco, chegou á convicção de que elle exprime o que de facto occorreu no nosso instituto, no periodo a que se refere o indicado documento. Na recapitulação das contas de lucros e perdas, que vos é apresentada pela directoria, vereis que nas diversas carteiras do banco se verificou *deficit* em duas, na importancia de 2:157$351, e nas demais o lucro de 96:130$065, resultando do encontro das duas verbas um saldo liquido de 93:972$414; assim como, pelo relatorio submettido a vossa apreciação, tendes a noticia do resgate de 2.241 letras hypothecarias, ficando reduzido o numero das que estão em circulação a 13.695.

O conselho estendeu o seu exame a toda a escripturação, notando que é perfeita e clara.

Pelo relatorio alludido, balanço e annexos a este, tereis pleno conhecimento da situação do banco e do esforço da administração para conservação de propriedades ruraes, que constituem a grande parte do patrimonio do banco.

E', pois, de parecer:

1º, que sejam approvadas as contas apresentadas e actos da directoria;

2º, que a assembléa, além dessa approvação, consigne que tem em devida apreciação a correcta gestão dos seus delegados.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1909. — *Thomaz Rabello.— Arthur Peixoto.— Mourão do Valle.*»

Finda a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o relatorio e o parecer, e, não tendo havido quem quizesse fazer uso da palavra, é encerrada a discussão e posta a votos a conclusão do parecer do conselho-fiscal, sendo approvada por unanimidade.

Deixaram de votar os membros da directoria e do conselho-fiscal, conforme determina a lei.

A seguir, o Sr. presidente annuncia que se vae proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, suspendendo a sessão pelo tempo necessario aos Srs. accionistas para organizarem suas cedulas.

Reaberta a sessão, o secretario, Sr. Dr. Crissiuma Filho, procede á chamada pelo livro de presença, sendo recolhidas 12 cedulas, cuja apuração deu o seguinte resultado:

Para o conselho-fiscal:

	Votos
Thomaz da Costa Rabello......	1.613
Dr. Arthur Vieira Peixoto.....	1.573
Dr. Candido A. Mourão do Valle	1.563
Almirante Maurity............	70
General Pires Ferreira........	50
Para supplentes:	
Dr. Joaquim Catramby.........	1.633
Dr. Antonio de Sampaio Pires Ferreira..................	1.633
Dr. Ernesto Crissiuma Filho ..	1.601
Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa	23

O Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho-fiscal os Srs. Thomaz da Costa Rabello, Dr. Arthur Vieira Peixoto e Dr. Candido A. Mourão do Valle; e supplentes os Srs. Dr. Joaquim Catramby, Dr. Antonio de Sampaio Pires Ferreira e Dr. Ernesto Crissiuma Filho, os quaes servirão no exercicio de 1909. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente, depois de agradecer aos senhores accionistas o seu comparecimento, declara encerrada a sessão e manda lavrar-se a presente acta, que vae por todos assignada.— *C. A. de Araujo Silva*, presidente.— *B. A. Bueno*, 1º secretario.— *Dr. Ernesto Crissiuma Filho*, 2º secretario.—*Arthur Peixoto* —*Candido A. Mourão do Valle.—Thomaz Rabello — Rivadavia da Cunha Corrêa.*— Por procuração do João Leopoldo Modesto Leal—*Rivadavia da Cunha Corrêa.—Antonio Magno.*— Pela Companhia Amparo Industrial, *Antonio Magno*, director. — *Dr. Arthur L. de Araujo Costa.* — *J. R. Augusto Leal.*

The Northern Assurance Company limited London

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Hypothecas sobre propriedades..................	£	258,780—18—6
Emprestimos sobre apolices, acções, etc.......	»	712,419—8—8
Titulos do governo inglez e colonias...........	»	1,092,383—17—10
Titulos estrangeiros......	»	[illegible]
Debentures e acções de estradas de ferro, etc....	»	1,966,312—2—5
Reversões..................	»	[illegible]
Predios e terrenos, etc...	»	697,205—14—7
Saldos de outras companhias e de agencias....	»	427,1[illegible]5—12—1
Letras a receber.........	»	19,984—3—3
Premios de seguros a receber.....................	»	31,286—1—5
Juros e dividendos a receber.....................	»	5,773—3—2
Juros accumulados......	»	65,059—8—5
Caixa: dinheiro no cofre e em deposito nos banqueiros...............	»	1[illegible]7,141—13—1
	£	7 [illegible] —0—0

Passivo

Capital realizado.........	£	300.000—0—0
Fundos de reserva de seguros contra fogo......	»	1,514.62[illegible]-12—8
Fundos de garantias e contra accidentes......	»	9.966-12—3
Fundo de reserva, depreciação de titulos.	»	93.7[illegible]-11—4
Fundos de seguros de vida e dotes, etc	»	4,8[illegible].015—0—9
Fundos de [illegible] etc	»	146.4[illegible]-18—4
Sinistros por incendio a pagar..............	»	17[illegible].415-16—1
Reclamações de seguros de vida a pagar.........	»	84.[illegible]7-18—4
Letras a pagar...........	»	2,945-17—4
Saldos de contas correntes com outras companhias e agencias.......	»	195,793-15—6
Dividendos não reclamados..................	»	[illegible]
Despezas geraes.	»	[illegible]
Lucros e perdas..........	»	24[illegible]-15—1
	£	7.670.535—0—0

T[illegible] Willz & C.ª, agentes-geraes.

SOCIEDADES CIVIS

Centro dos Actores e Auxiliares de Theatro

Extracto dos estatutos

Fins : Estimular a união entre os actores e auxiliares de theatro ; defender os direitos e interesses da classe, judicial e extrajudicialmente, [illegible] em nome desta, [illegible] ou á arte dramatica [illegible] o centro se [illegible] dino. Para esse fim o centro dirigirá representações aos poderes publicos, [illegible] dados, desde que [illegible] moverá a [illegible] mesmo um [illegible] dos necessarios meios ; convocará comicios na [illegible] classe theatral e [illegible] deliberados por assembléa geral.

Séde nesta capital [illegible] indeterminado. E' administrado por uma directoria composta de sete membros : presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, 1º e 2º procuradores. E' representado pelo presidente. Os associados não respondem subsidiariamente pelo obrigações em que [illegible] em nome do centro.

Socio fundador, actor Eduardo Leite. Directoria actual: Presidente, actor *[illegible] Barbosa*. — Vice-presidente, actor *Cardoso da Motta*. — 1º secretario, actor *[illegible] de M[illegible]*.—2º secretario, ponto *[illegible] Ferreira*. —Thesoureiro, actor *Augusto [illegible]*. —Procurador, actor *Henrique [illegible]*.

Sociedade Beneficente Anjo da Caridade Maria Pia

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º A sociedade fundada na cidade do Rio de Janeiro aos 5 de maio de 1888, durará por tempo indeterminado e denominar-se-ha «Sociedade Beneficente Anjo da Caridade Maria Pia»; será composta de illimitado numero de socios de qualquer nação, côr e sexo, que a ella queiram pertencer.

Art. 2.º Os seus fins são:

§ 1.º Soccorrer os seus socios quando enfermos ou impossibilitados de trabalhar.

§ 2.º [illegible] para o funeral dos que fallecerem.

§ 3.º [illegible]

§ 4.º [illegible] da Capital.

§ 5.º [illegible] a sociedade possuir o capital de 150:000$000.

§ 6.º [illegible] Pia, rainha de Portugal, a juizo das administrações.

CAPITULO III

Classificação dos socios

Art. 4.º [illegible] tes classes de socios: fundadores, installadores, [illegible] ctores e grandes protectores.

§ 1.º Fundadores são o Sr. Miguel Fer[illegible]

[illegible]

Art. [illegible] ser, depois de deduzidas as despezas necessarias, recolhidas em conta corrente em nome da sociedade na Caixa Economica ou [illegible]

Art. 44. Na eleição do conselho administrativo [illegible]

CAPITULO V

Da administração da sociedade

Art. 4[illegible]. A sociedade será administrada por um conselho composto de 15 membros, eleitos annualmente por maioria relativa de votos, de accordo com o disposto no art. 44.

§ 2.º Eleger dentre seus membros, em [illegible] necessarias.

Art. 4[illegible]. São attribuições do Presidente: [illegible] vação posterior do Conselho Administrativo.

Directoria : Presidente, *Rozendo José Gonçalves*.—Vice-presidente, *Januario Cordeiro [illegible]*.—1º secretario, *[illegible]*.—2º secretario, *[illegible]*.—Thesoureiro, *Manoel [illegible]*.—Procurador, *Antonio Rodrigues de Moura*.

Conselho: *Joaquim Antonio [illegible]*.—*Antonio José da Costa*.—*Antonio [illegible] Magina*.—*José [illegible]*.—*[illegible] Gonçalves de Souza*.—*José [illegible] de Almeida*.—*José dos Santos Rodrigues*.—*José Martins*.—*Braz Dias de Souza*

ANNUNCIOS

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão no dia 27 do corrente mez, dos [illegible] de 1908, [illegible] para o leilão.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1909.— O gerente, [illegible] de Magalhães Castro Sobrinho.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na [illegible] da Imprensa Nacional :

[illegible] n. 2.321, de 17 de dezembro de 1908. [illegible] cada exemplar.

[illegible] n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. [illegible] cada exemplar.

[illegible] 1$ cada exemplar;

[illegible] 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M) ...	[illegible]
Idem, idem de 189[illegible] (M)......	4$000
Idem, idem de 189[illegible] (M)	6$000
Idem, idem de 189[illegible] (M).......	8$000
Idem, idem de 1[illegible] (M)	9$000
Idem, idem de 1[illegible] (M)	9$000
Idem, idem de 1901 (M)	10$000
Apontamentos [illegible] contendo [illegible] tres grossos volumes.........	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6$000
Idem, 2º volume.................	6$000
Idem, 3º volume.................	6$000
Boletim de concessões e privilegios (M).................	3$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).................	1$500
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), [illegible]	2$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	8$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.................	[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO [illegible] — [illegible] DA REPUBLICA N. 164 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 14 DE JULHO DE 1909

Por ser hoje dia feriado, não será publicado amanhã o «Diario Official».

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente [illegible] Federal, á [illegible] da [illegible] Nacional, [illegible] as [illegible] Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto [illegible] do [illegible] em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que [illegible].

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 6.891, que declara sem effeito o decreto n. 6.444, de 4 de abril de 1907.

Decreto n. 7.451, que approva o regulamento para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Decreto n. 7.452, que corrige as alterações com que foi publicada a lei n. 2.050.

Decreto n. 7.453, que approva as plantas e o orçamento do trecho de Pederneiras a Baurú, do ramal ferreo concedido á Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 8 do corrente.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

[illegible] e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Alfandega de Maceió.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

Diario dos Tribunaes.

Tribunal de Contas.

Marcas Registradas.

Noticiario.

Rendas Publicas.

Editaes e Avisos.

[illegible] — [illegible] Companhias Fluminense e Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara.

[illegible] Civis — [illegible] dos estatutos da Caixa Beneficente Amparo das Familias.

Parte Commercial.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.891 — DE 19 DE MARÇO DE 1908

Declara sem effeito o decreto n. 6.444, de 4 de abril de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica sem effeito o decreto n. 6.444, de 4 de abril de 1907.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7.452 — DE 1 DE JULHO DE 1909 (*)

Corrige as alterações com que foi publicada a lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o [illegible] dirigido ao Ministerio da Fazenda, pelo presidente da Camara dos Deputados, em 12 de maio proximo findo, sob n. 48:

Faço saber que a lei, fixando a despeza geral da Republica para o exercicio de 1909 e dando outras providencias, publicada pelo decreto n. 2.050, de 31 de dezembro ultimo, deve ser executada com as seguintes alterações:

Art. 1.º A quantia fixada para a despeza geral da Republica em papel é de [illegible] e não [illegible], como foi publicado.

Art. 2.º A quantia que o Presidente da Republica é autorizado a despender em papel pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores é de 36.324:651$741 e não 36.315:661$750, como foi publicado.

Art. 3.º, n. 1. A quantia com que o Presidente da Republica é autorizado a subvencionar cada uma das ligas contra a tuberculose do Recife, da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro e de Juiz de Fóra, em Minas Geraes, é de 12:000$ e não 2:000$, como foi publicado.

Art. 15, n. 10—Accrescente-se: «... augmentada de 160:000$, na consignação—*Portos e rios de Santa Catharina*—por terem sido mantidas as sub-consignações votadas pela lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 (art. 2º, n. 10), a saber:

Porto de Santa Catharina

Pessoal administrativo	25:200$000	
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Material—O necessario para o serviço, inclusive o expediente		127:800$000
Barra da Laguna		
Pessoal	[illegible]	
Material	80:000$000	200:000$000
Barra e porto de Itajahy		
Pessoal	100:000$000	
Material	100:000$000	200:000$000
		[illegible]

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.453 — DE 8 DE JULHO DE 1909

Approva as plantas e o orçamento do trecho de Pederneiras a Baurú, do ramal ferreo concedido á Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes pelo decreto n. 7.[illegible], de 12 de novembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados as plantas e o orçamento, na importancia de 1.431:451$, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, do trecho de Pederneiras a Baurú, na extensão de [illegible] do ramal ferreo concedido á mesma companhia pelo decreto n. [illegible], de 12 de novembro de 1908.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 7.454 — DE 8 DE JULHO DE 1909 (*)

Approva o regulamento para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, e [illegible] do art. [illegible] da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolve approvar o regulamento para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, Ministro de Estado da Guerra, e que, nos termos deste artigo, ficará *ad referendum* do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Regulamento para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, a que se refere o decreto n. 7.454, desta data

CAPITULO I

O LABORATORIO, SUA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º O Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar é destinado a adquirir, preparar e fornecer todos os compostos chimicos pharmaceuticos necessarios ao serviço de saude do exercito ou a quaesquer outros determinados pelo Ministerio da Guerra, e a proceder a todos os exames e analyses de chimica legal ou applicada á hygiene militar.

Art. 2.º Este estabelecimento ficará sob a autoridade immediata do Ministerio da Guerra, que a exercerá directamente nos casos de urgencia ou por intermedio da repartição a que ficar adstricto o serviço de saude do exercito.

Art. 3.º A sua séde será no districto Federal e para sua administração e serviços technicos comprehenderá o pessoal seguinte:

1 director, official superior, pharmaceutico militar.
1 ajudante, capitão ou major, idem
5 chefes de secção, capitães ou 1ºs tenentes, idem.
12 coadjuvantes, idem.
1 escripturario, chefe da secretaria.
5 escreventes de 1ª classe.
5 escreventes de 2ª classe.
1 agente-despachante.
1 archivista.
1 porteiro.
1 ajudante de porteiro.
1 continuo.
8 manipuladores de 1ª classe.
10 manipuladores de 2ª classe.
12 manipuladores de 3ª classe.
8 aprendizes de 1ª classe.
8 aprendizes de 2ª classe.
10 aprendizes de 3ª classe.
4 encaixotadores.
2 carpinteiros.
1 machinista.
1 f[illegible].
16 serventes.

Art. 4.º Poderão ser admittidos aprendizes de 3ª classe, bem como escreventes de 2ª classe extranumerarios, em numero illimitado, sem vencimento algum, mas com direito á effectividade, si satisfizerem as condições necessarias.

Art. 5.º Os actuaes officiaes de pharmacia do Hospital Central do Exercito, em exercicio neste laboratorio, ficarão incluidos no quadro do pessoal como manipuladores de 1ª classe.

Art. 6.º O serviço technico do laboratorio será executado pelas cinco secções seguintes:

1.º Reserva.
2.º Deposito.
3.º Officina.
4.º Receituario.
5.º Gabinete de chimica.

§ 1.º Para cada uma dessas secções o director distribuirá o pessoal necessario.

§ 2.º As secções poderão ser subdivididas em tantas subsecções quantas forem exigidas pela boa ordem do serviço.

Art. 7.º A secretaria, que comprehende tambem o archivo, ficará a cargo immediato do escripturario, e a ella cabe o dever de executar os serviços de expediente e contabilidade do estabelecimento, distribuidos pelo pessoal respectivo, conforme sua aptidão pessoal.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 8.º As secções incumbe:

§ 1.º A' reserva, como deposito central do estabelecimento, a importação directa e a acquisição [illegible] de todos os artigos destinados a todas as secções do laboratorio.

§ 2.º Ao deposito o aviamento das ordens [illegible] e a sua expedição para os pontos de destino, conforme as determinações que receber.

§ 3.º A officina, a manipulação de todos os artigos destinados ao supprimento do Deposito.

§ 4.º Ao receituario o aviamento immediato de todas as prescripções medicas e pedidos legaes, destinados ao [illegible] do Ministerio da Guerra, conforme as disposições que regem esta materia.

§ 5.º [illegible] destinados ao serviço technico do estabelecimento, ao dos [illegible] manipulados e de todas as substancias, que para esse fim forem remettidas ao laboratorio pelas autoridades [illegible], bem assim o fabrico das soluções dosadas e reactivos que lhe forem ordenados.

CAPITULO II

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Do director

Art. 9.º Ao director, a quem todos os [illegible] do estabelecimento são immediatamente subordinados, [illegible] e unico responsavel pela sua direcção:

§ 1.º A fiel exe[illegible].

§ 2.º A admi[illegible], zelando pela ordem [illegible] na technica e profissional.

§ 3.º [illegible] autoridades competentes.

§ 4.º [illegible] dos serviços do laboratorio [illegible] teza, perfeição e economia.

§ 5.º A correspondencia directa com as [illegible].

§ 6.º [illegible] destinados ao supprimento [illegible] rados na Europa.

§ 7.º Remetter até o fim do mez de janeiro [illegible] relatorio [illegible] anterior, [illegible] vez mais [illegible].

§ 8.º [illegible] belecimento, determinando as [illegible] estudos que julgar necessarios para bem conhecer a [illegible], pureza e qualidade da materia prima empregada e dos [illegible] manufacturados.

§ 9.º Providenciar convenientemente para que tenham immediata satisfação os pedidos de supprimento feitos pelos [illegible].

§ 10. Observar que os pedidos de que trata o paragrapho precedente sirvam de guia de entrada dos objectos [illegible] nessa occasião, depois de conferidos os mesmos [illegible] zeres dos pedidos e lançada a conferencia, sejam [illegible] por outros documentos, extrahidos do livro [illegible] diario de receita, para serem entregues ao [illegible] visados pelo ajudante e rubricados pelo [illegible] conta, que mensalmente apresentará.

§ 11. [illegible] do [illegible] tigos, tendo como secretario, o [illegible].

§ 12. [illegible] feita com a [illegible].

§ 13. [illegible].

§ 14. [illegible] Livros, cuja rubrica não pertença a outra [illegible].

§ 15. [illegible].

§ 16. [illegible] pela mesma forma do paragrapho precedente [illegible] tornar preciso.

§ 17. [illegible] pela fiel observancia dos contractos de fornecimento e ajustes previos feitos pelo laboratorio, garantindo o mais possivel os direitos da Fazenda Nacional.

§ 18. Dar conhecimento á repartição competente das faltas dos fornecedores sobre os quaes caiba a imposição de multas ou outros procedimentos fiscaes.

§ 19. Determinar as despezas miudas e de ajuste prévio que julgar necessarias ou outras quaesquer, quando para isso estiver autorizado.

§ 20. Proceder como julgar legal ácerca de quaesquer sinistros que occorrerem ou de prejuizos e damnos que se derem, seja no correr das manipulações, seja nos artigos em deposito, para o fim de responsabilizar os que os tiverem causado por imperícia ou falta de zelo, ou para dar baixa da existencia do objecto, si o accidente for casual ou independente da vontade dos funccionarios.

§ 21. Communicar immediatamente á autoridade superior os accidentes e occurrencias extraordinarias que se derem no estabelecimento.

§ 22. Demittir livremente os empregados cuja nomeação dependa de acto seu, respeitados em todo o caso os direitos adquiridos e as disposições legaes a respeito.

§ 23. Advertir, reprehender e suspender, no maximo por quatro dias, os empregados que incorrerem em faltas de cumprimento de seus deveres e em circumstancias mais graves, usar de seus direitos e prerogativas militares, punindo com se dispõe em lei as faltas, omissões ou delictos commettidos pelos pharmaceuticos militares ou assemelhados.

§ 24. Transferir de umas para outras secções os funccionarios, sempre que julgar conveniente para a boa marcha do serviço.

§ 25. Dispensar do serviço, até o maximo de quatro dias, todos os funccionarios que solicitarem justificadamente esta concessão.

§ 26. Designar entre seus subordinados na falta, dispensa ou impedimento de qualquer delles, um que o substitua, communicando immediatamente este acto á autoridade superior.

§ 27. Promover, por accesso de classe, os empregados cuja nomeação dependa de acto seu, usando do indispensavel criterio e tendo em consideração o tempo de serviço, a assiduidade e as habilitações provadas dos mesmos funccionarios.

§ 28. Receber da repartição competente a consignação que ao laboratorio for arbitrada, para occorrer ás despezas miudas de prompto pagamento, carretos urgentes de transporte, da qual prestará contas mensalmente á mesma repartição.

§ 29. Remetter á repartição pagadora as folhas mensaes dos vencimentos dos funccionarios do estabelecimento, para o respectivo pagamento, depois de convenientemente processadas e averbadas.

§ 30. Enviar mensalmente á autoridade superior uma relação detalhada dos artigos que pelo laboratorio tenham sido fornecidos a diversos destinos, de accôrdo com as ordens recebidas.

§ 31. Mandar organizar annualmente, de accôrdo com os preços fornecidos pela secção da officina e os da obtenção por fornecimento ou compra effectuada pelo laboratorio no exercicio anterior, o catalogo do custo de todos os artigos existentes no estabelecimento e que sirva de base aos preços a serem consignados nas guias de expedição.

§ 32. Autorizar o aviamento pela secção do receituario das receitas e pedidos quer indemnizaveis quer gratuitos.

Art. 10. Compete ainda ao director nomear uma commissão de pharmaceuticos deste estabelecimento, á qual presidirá, com o fim de estudar e rever as actuaes formulas pharmaceuticas adoptadas por este laboratorio, as quaes depois constituirão com as que de futuro forem sendo, segundo igual criterio, admittidas, o «Formulario especial do Laboratorio», para o que serão registradas em livro especial, que ficará guardado no gabinete do director.

§ 1.º As modificações que tenham de ser introduzidas em qualquer formula pharmaceutica já existente no seu «Formulario especial» [illegible], serão discutidas e resolvidas em reunião geral dos pharmaceuticos em serviço no mesmo e presidida pelo director.

§ 2.º Uma vez assim constituido o «Formulario especial do Laboratorio», nenhuma modificação se fará nelle sem attender-se ás prescripções do paragrapho anterior.

DO AJUDANTE

Art. 11. O ajudante é o fiscal do estabelecimento e substituto immediato do director, cujas ordens e instrucções fará cumprir, ajudando-o com toda a lealdade e zelo na execução deste regulamento, e como tal [illegible]:

§ 1.º Dar immediata execução ás ordens que delle receber.

§ 2.º Fiscalizar todo o serviço interno do estabelecimento, zelando pela sua disciplina, ordem e economia.

§ 3.º Detalhar, como entender conveniente á boa execução das ordens que receber, qualquer serviço profissional ou technico.

§ 4.º Inspeccionar, appondo o seu visto, toda a escripturação e documentos das secções do laboratorio.

§ 5.º Velar pela conservação, asseio, segurança e policia do estabelecimento, pelo [illegible] de agua e illuminação, de modo a evitar falta ou irregularidades na respectiva distribuição.

§ 6.º Propor ao director os manipuladores e aprendizes que mereçam elevação de classe, bem assim promover a punição de qualquer delles que incorrer em falta.

§ 7.º Participar immediatamente ao director qualquer sinistro que occorrer ou prejuizos e damnos que se derem no correr das manipulações ou nos artigos existentes nos depositos, esclarecendo o facto com o seu parecer, de modo a facilitar a providencia que for mister tomar.

§ 8.º Examinar e remetter ao director todos os pedidos que lhe forem apresentados pelas secções, julgando da sua opportunidade e conveniencia.

§ 9.º Mandar satisfazer, de conformidade com as ordens que receber do director, os pedidos dos artigos necessarios ao serviço das secções e as ordens de fornecimento aos diversos destinos.

§ 10. Fiscalizar o ponto de todo o pessoal do estabelecimento, assim como a sua sahida, prestando com a sua presença a necessaria força para o bom desempenho da vigilancia que o porteiro deve exercer sobre a policia do estabelecimento.

§ 11. Impedir que saia do estabelecimento qualquer objecto sem destino conhecido, rubricando as guias destinadas a tal fim.

§ 12. Apresentar com antecedencia ao director as relações dos artigos necessarios ao supprimento annual do laboratorio em suas diversas secções, organizadas de accôrdo com os chefes respectivos, e que tenham de ser importados da Europa.

§ 13. Encaminhar, devidamente informadas e esclarecidas com o seu parecer, todas as representações, partes e solicitações de providencias que lhe forem apresentadas pelas secções, propondo as medidas que julgar acertadas.

§ 14. Tomar parte na conferencia e recebimento de qualquer artigo que por qualquer fórma tenha entrada no laboratorio.

§ 15. Apresentar annualmente ao director os relatorios parciaes das secções, que lhe forem entregues, dando sobre a materia dos mesmos o seu parecer e solicitando as providencias que julgar necessarias, não só aos serviços das secções, como ao geral do estabelecimento.

§ 16. Para providenciar para que todos os artigos que, pelo seu estado inservivel devam ser dados em consumo, estejam convenientemente relacionados e guardados.

§ 17. Promover o activar o bom tratamento dos animaes, a guarda das forragens e os meios de transportes, providenciando como for conveniente e requisitando o que for preciso para tal fim.

§ 18. Solicitar do director, sempre que julgar preciso ordem para que se proceda á analyse de qualquer substancia sobre cuja identidade ou pureza houver duvida.

§ 19. Substituir o director em sua ausencia ou impedimentos temporarios.

§ 20. Ser, além destes serviços, encarregado pelo director de outras commissões que possa desempenhar sem prejuizo das suas funcções ordinarias e conforme as suas aptidões especiaes.

§ 21. Rubricar todas as receitas gratuitas e indemnizaveis.

DOS CHEFES DAS SECÇÕES EM GERAL

Art. 12. Todo o chefe de secção é responsavel pela guarda e conservação do material da sua secção e pelo cabal desempenho das funcções que lhe são inherentes, cumprindo-lhe portanto:

§ 1.º Ter sob sua guarda e immediata vigilancia todos os artigos que a sua secção receber, do que dará quitação a quem de direito, lançando-os em acto continuo ao recebimento no respectivo diario de receita.

§ 2. Manter em completa ordem e conservação todos os artigos existentes sob a sua guarda, separando-os convenientemente.

§ 3.º Manter em dia, no devido estado de asseio e com escrupulosa exactidão, toda a escripturação concernente ao serviço a seu cargo.

§ 4.º Satisfazer com promptidão todas as ordens que receber, consultando o ajudante sobre qualquer duvida que lhe suggira o cumprimento das mencionadas ordens.

§ 5.º Prestar contas ao director, em qualquer tempo, dos objectos que houver recebido e ao ajudante, sempre que lhe forem pedidas, todas as informações a respeito do serviço que lhe couber.

§ 6.º Detalhar e distribuir o serviço da sua secção pelo modo pratico que mais aproveite ao bom desempenho da tarefa que lhe incumbe, dando conhecimento disso ao ajudante.

§ 7.º Não permittir que da sua secção saia qualquer objecto sem que venha acompanhado da respectiva guia de entrada.

§ 8.º Communicar ao ajudante qualquer occurrencia ou damno que soffram os objectos confiados á sua guarda ou referentes ao serviço a seu cargo.

§ 9.º Fazer e entregar ao ajudante os pedidos de todos os artigos necessarios ao supprimento de sua secção ou attinentes ao serviço a seu cargo, [illegible] julgando da sua opportunidade, justeza e conveniencia, remetta-o ao director, para os devidos fins.

§ 10. Conferir com o ajudante e outro official designado por este todos os artigos que por qualquer motivo tenham entrada na sua secção, assignando com este o respectivo termo.

§ 11. Lançar todos os artigos recebidos no livro «diario de Receitas», assignando o respectivo lançamento com o escripturario que, depois de conferil-o, o encerrará.

§ 12. Entregar annualmente ao director, por intermedio do ajudante, um relatorio minucioso sobre o movimento da secção o seu cargo, acompanhando-o das considerações que julgar opportunas sobre a marcha do serviço que lhe cabe

§ 13. Relacionar, reunir e remetter semestralmente á reserva todos os artigos inutilizados em serviço e que, por inserviveis, devam ser dados em consumo.

DOS CHEFES DAS SECÇÕES EM PARTICULAR

Art. 13. Ao da secção da Reserva compete:

§ 1.° Apresentar annualmente ao director, por intermedio do ajudante, um quadro demonstrativo da existencia, entrada e sahida de todos os artigos existentes na secção, de modo a poder servir de base á encommenda, que se tenha de fazer, de procedencia estrangeira.

§ 2.° Annotar todos os utensilios e mobiliarios existentes no laboratorio, que se empregam no serviço geral do estabelecimento, excluidos os que se acham nas diversas secções, declarando o seu estado e logar onde estiverem servindo.

§ 3.° Receber semestralmente de todas as secções, competentemente relacionados, todos os artigos que, pelo seu estado absolutamente inservivel, devam opportunamente ser dados em consumo.

§ 4.° Propor ao director, com o assentimento do ajudante, a venda mediante ajuste prévio de todos os objectos que, por inserviveis ou por falta de utilização immediata, possam ser alienados sem inconveniente, recolhendo ao cofre as quantias assim obtidas.

§ 5.° Trazer sempre em dia a escripturação da renda eventual assim obtida, de modo a poder ser applicada na acquisição de obras de consulta, assignaturas de jornaes e outros fins, que forem determinados pelo director.

§ 6.° Effectuar pelo referido cofre os pagamentos, que [illegible] autorizados pelo ajudante.

§ 7.° Receber do ajudante e recolher ao cofre todas as quantias que os funccionarios ausentes no acto do pagamento deixem de receber e restituil-as quando por elles reclamadas.

§ 8.° Guardar no mesmo cofre todos os documentos de caução ou deposito feitos pelos fornecedores na repartição competente, para garantia dos respectivos contractos.

§ 9.° Dar aos interessados o competente recibo de todos os documentos e quantias assim confiados á sua guarda.

§ 10. Vigiar para que o «Livro mappa da Reserva» esteja sempre com a escripturação em dia e feita com a necessaria clareza, acerto e asseio.

§ 11. Velar pelo estado completo do supprimento da secção a seu cargo; fazendo em tempo os necessarios pedidos e communicando ao ajudante, logo que a provisão de qualquer artigo [illegible] a esgotar, para se providenciar a respeito.

Art. 14. Ao da secção do deposito compete:

§ 1.° Ter sempre em estado completo seu supprimento e attender com a necessaria promptidão a todas as ordens de fornecimento que receber.

§ 2.° Fazer, sempre que for necessario, pedidos á secção da reserva dos artigos que faltarem ao seu supprimento, subordinando-se tanto quanto possivel ao respectivo acondicionamento original.

§ 3.° Remetter á secção da officina, com a necessaria antecedencia, os pedidos dos productos de fabrico dessa secção, de modo a permittir que se faça sem atropello a respectiva manipulação.

§ 4.° Fazer pedidos dos artigos que venham a faltar e que devam ser adquiridos no mercado por ajuste previo ou por contracto, sujeitando em todos os casos ao criterio do ajudante a justeza e opportunidade de seu acto.

§ 5.° Dirigir a divisão e acondicionamento de todos os artigos que forem destacados aos diversos fornecimentos.

§ 6.° Fiscalizar o encaixotamento e enfardamento dos mesmos artigos, organizando as respectivas notas de despeza, de accôrdo com o modelo adoptado.

§ 7.° Informar ao ajudante para ser presente ao director [illegible] as faltas que occorrerem nos fornecimentos que a secção fizer e venham mencionadas nos respectivos termos de exame dos volumes expedidos.

§ 8.° Detalhar o serviço da carpintaria, distribuindo o trabalho de [illegible]

§ 9.° [illegible] os caixões que forem recebidos da Europa com artigos destinados ao laboratorio.

§ 10. [illegible] relação completa das ordens de [illegible] dos volumes expedidos [illegible] que se aproveitaram para as expedições.

Art. 15. Ao da secção da officina compete:

§ 1.° Dirigir todo o trabalho [illegible] ao fabrico em grosso de todos os artigos destinados ao supprimento e abastecimento do deposito.

§ 2.° Vigiar que não se introduzam nas formulas e processos de manipulação modificações que não estejam previamente autorizadas pelo director.

§ 3.° Ensaiar em pequena escala, sempre que lhe for determinado, qualquer formula nova antes de fazer, segundo ella, a preparação em grande escala.

§ 4.° Dar [illegible] explicando-lhes detidamente os processos e [illegible] os respectivos trabalhos, de modo a [illegible] perfeitos em suas habilitações.

§ 5.° Velar para que, ao fechar-se a secção, todas as providencias fiquem tomadas afim de que não occorra qualquer [illegible] que possa comprometter a segurança do estabelecimento.

§ 6.° Cumprir com solicitude todas as ordens de fornecimento ao deposito, fazendo logo a demonstração dos artigos [illegible] ao cumprimento da mesma ordem [illegible] do ajudante e acompanhando a, quando approvada, do competente pedido extrahido do livro-talão.

§ 7.° Distribuir a cada manipulador todas as [illegible] á manipulação que vae effectuar, [illegible] respectivo livro.

§ 8.° Lançar no livro de manipulação, d[illegible], todos os artigos recebidos para cada preparado, [illegible] seu preço de custo e do producto obtido, com a [illegible] manipulador que o effectuar.

§ 9.° Organizar annualmente e remetter ao ajudante [illegible] relação de todos os artigos manipulados, da materia prima empregada, dos artigos consumidos no asseio e na conservação do material, do combustivel e lubrificantes utilizados e [illegible] pago ao pessoal de manipulação, de modo a se [illegible] a porcentagem com que no anno seguinte se deverá [illegible] preparações feitas nesta [illegible]

§ 10. Remetter annualmente ao ajudante [illegible] ao director, uma relação detalhada do material [illegible] com a declaração do seu estado

Art. 16. Ao da secção do receituario [illegible]

§ 1.° Ter a sua secção completamente [illegible] de todos os recursos necessarios ao immediato aviamento de todas as [illegible] e pedidos que lhe forem apresentados, desde que satisfaçam [illegible] posições legaes.

§ 2.° Empregar todo o esmero na prompt[illegible] receituario, solicitando todos os recursos para a satisfação [illegible]

§ 3.° Colleccionar e numerar diariamente todas as [illegible] e pedidos que forem aviados, acompanhando-os dos respectivos [illegible] lobramentos, em fórma de nota de despeza, e classificando-os conforme forem indemnizaveis ou não, para apresental-os ao ajudante, afim de terem o conveniente [illegible]

§ 4.° Registrar em um livro [illegible] numerica, todas as receitas [illegible] no mesmo registro o respectivo preço.

§ 5.° Fazer á reserva, sempre que for [illegible] hida do livro-talão, pedido de todos os artigos [illegible] de sua secção.

§ 6.° Submetter ao juizo do director, por intermedio do ajudante, todas as duvidas que occorrerem no serviço a seu cargo e que o ultimo não possa resolver.

§ 7.° Fazer a escala do pessoal a seu cargo para o serviço permanente da secção e submettel-os ao «visto» do ajudante.

§ 8.° Designar dentre seus subordinados [illegible] quer empregado no serviço da escala e que por impedimento de qualquer natureza deixe de comparecer, dando de seu [illegible] dicta communicação ao ajudante.

§ 9.° Receber do pharmaceutico de dia as receitas [illegible] detalha[illegible] exactidão, visal-a e remettel-a ao ajudante para ser [illegible]

§ 10. Organizar [illegible] o numero total de formulas e [illegible]

§ 11. [illegible]

Art. [illegible]

§ 1.° Ter [illegible]

§ 2.° [illegible]

§ 3.º Registrar em livro a isto destinado todo o serviço que effectuar.

§ 4.º Apresentar ao ajudante, acompanhado da respectiva demonstração, o pedido da materia prima que for necessaria ao fabrico dos artigos que lhe forem pedidos.

§ 5.º Recolher ao deposito [illegible] da respectiva guia de expedição, todos os productos que preparar.

§ 6.º Fazer pedidos de assignatura de revistas technicas nacionaes e estrangeiras assim como de obras de consulta, para a bibliotheca.

§ 7.º Sempre que for preciso, pedir mediante folha extrahida do livro-talão todos os artigos necessarios ao desempenho de sua tarefa.

§ 8.º Relacionar todos os livros e jornaes existentes na bibliotheca, que fica sob sua guarda, facultando-a a todos os officiaes.

§ 9.º Acceitar por intermedio do director todos os livros de caracter technico que forem doados á sua bibliotheca, fazendo a respectiva carga como nos casos ordinarios.

§ 10. Colleccionar, catalogar todos os specimens de plantas ou [illegible] da flora nacional, [illegible] em therapeutica, estudando-os de modo a se fixarem os typos ou padrões pelos quaes se possa verificar a identidade dos que o laboratorio tenha de adquirir.

§ 11. Effectuar a analyse da materia prima que tenha de ser empregada no laboratorio e dos productos por este fabricados.

§ 12. Effectuar ainda, á requisição de autoridade competente e mediante prévia determinação do director, a analyse chimica da substancia de qualquer natureza que para este fim lhe for enviada.

§ 13. Executar o fabrico de soluções dosadas contidas em ampolas para emprego pharmacotherapico, assim como a preparação de reactivos destinados ao supprimento do deposito ou de outro destino.

§ 14. Apresentar o resultado dos seus trabalhos e estudos sobre estes assumptos ao director, que lhe dará o destino que mais convier.

Art. 18. Para estes trabalhos o gabinete disporá da mais conveniente e necessaria installação, além de todos apparelhos precisos, de uma bibliotheca para consulta e do museu de materia medica nacional.

DOS PHARMACEUTICOS COADJUVANTES

Art. 19. Os coadjuvantes serão designados pelo director para as diversas secções do laboratorio, de accôrdo com as necessidades destas e consultadas as aptidões de cada um.

Art. 20. Em todas as secções o coadjuvante mais antigo ou mais graduado será o substituto do chefe, nos impedimentos temporarios deste, tendo serviço diario e fixo, os demais alternarão no serviço de dia ao laboratorio.

Art. 21. [illegible] de escala, ao sahir de pernoite, ficará dispensado de comparecimento ao laboratorio no dia immediato.

Art. 22. Ao coadjuvante incumbe:

§ 1.º Auxiliar de modo efficaz a secção em que tiver exercicio, [illegible] austera vigilancia sobre o serviço profissional do pessoal subalterno.

§ 2.º Ajudar a guarda dos objectos existentes em sua secção, [illegible] o asseio, a conservação, a ordem e a policia da mesma.

§ 3.º [illegible]ar e methodizar o serviço de qualquer empregado subalterno de sua secção.

§ 4.º Advertir a qualquer empregado confiado á sua acção [illegible].

§ 5.º [illegible].

§ 6.º [illegible] qualquer esclarecimento, providencia ou instrucção sobre o serviço que lhe for commettido.

§ 7.º [illegible] que para isto esteja [illegible] pela força de seu cargo, em virtude deste regulamento ou por acto do seu chefe.

§ 8.º Todos os coadjuvantes serão responsaveis perante os respectivos chefes de secção pelos erros e omissões que no exercicio de suas funcções commetterem.

DOS MANIPULADORES E APRENDIZES

Art. 23. Aos manipuladores [illegible]:

§ 1.º [illegible].

§ 2.º [illegible].

§ 3.º [illegible].

§ 4.º Guiar e instruir os aprendizes que lhe forem confiados, proporcionando-lhes trabalho compativel com suas [illegible] e habilitações.

Art. 24. Os manipuladores e aprendizes que não contarem um anno de effectivo exercicio na respectiva classe, [illegible] dado e boa conducta, não poderão ser promovidos.

Art. 25. Os manipuladores serão responsaveis pelos erros e omissões a que derem causa no trabalho que lhes for confiado.

DA SECRETARIA

Art. 26. A secretaria comprehende o seguinte pessoal: escripturario, agente-despachante, archivista, escrevente e continuo.

Art. 27. Ao escripturario compete:

§ 1.º Executar por si e pelos escreventes seus subordinados todos os trabalhos de expediente e contabilidade inherentes ao laboratorio e que não estejam distribuidos neste regulamento aos outros funccionarios do estabelecimento.

§ 2.º Servir de secretario da commissão de compras do laboratorio e como tal lavrar os editaes e actas de concurrencia, os termos de contracto e os de fornecimento.

§ 3.º Lavrar os termos de consumo e todos os lançamentos ou documentos de actos em que tomar parte.

§ 4.º Encerrar com o director a carga de todos os artigos recebidos pelo laboratorio, depois de ter processado cuidadosamente a exactidão do respectivo lançamento.

§ 5.º Preparar para despacho do director todos os papeis que tenham de ser submettidos a este e dar-lhes destino conveniente.

§ 6.º Encaminhar e fazer seguir ao seu destino com a maior promptidão todo o serviço de expediente.

§ 7.º Fazer a matricula de todos os empregados, notando todas as alterações relativas a cada um.

§ 8.º Fazer o ponto mensal dos funccionarios do estabelecimento e, de accôrdo com este, as respectivas folhas de pagamento.

§ 9.º Organizar a conta corrente da caixa de inserviveis e submettel-a mensalmente ao conhecimento do director, depois de tel-a conferido com o chefe da reserva, que a assignará.

§ 10. Fiscalizar toda a escripturação de seus subordinados da secretaria e ministrar-lhes as necessarias instrucções.

§ 11. Inspeccionar a ordem e a segurança do archivo, velando para que todos os documentos estejam convenientemente dispostos e classificados com methodo.

Art. 28. O escripturario é responsavel pelas irregularidades que, no serviço que lhe está affecto, forem commettidas.

Art. 29. O escripturario será substituido nos seus impedimentos temporarios pelo escrevente de 1ª classe mais antigo de classe.

Art. 30. Ao agente despachante compete:

§ 1.º Receber todos os pedidos de compras feitas pelas diversas secções do laboratorio, visados pelo ajudante e despachados pelo director, distribuindo-os pelos fornecedores do estabelecimento de accôrdo com a designação dos respectivos contractos ou resolução superior.

§ 2.º Informar os pedidos que não forem objecto de contracto, indicando os menores preços que tiver obtido no mercado para a respectiva compra.

§ 3.º Escripturar em livro para isso designado pelo escripturario o preço de cada artigo adquirido por compra e o nome do vendedor.

§ 4.º Receber das mãos do director todas as facturas e mais documentos relativos ao fornecimento procedente de compras por conta do laboratorio nas praças estrangeiras, submettel-as a despacho na Alfandega e entregar os respectivos volumes no laboratorio ao chefe da reserva, dentro do mais breve espaço de tempo.

§ 5.º Ajustar, com annuencia do director, os preços de transporte das cargas recebidas ou expedidas pelo laboratorio, submettendo ao ajudante a respectiva conta justificada pelos documentos comprobatorios, firmados pelo chefe da reserva ou do deposito.

§ 6.º Receber mensalmente, com autorização do director na repartição competente, a consignação para despezas miudas e ajustar na mesma repartição as devidas contas.

§ 7.º Receber tambem mensalmente na repartição pagadora as importancias totaes das folhas dos funccionarios do laboratorio e effectuar o respectivo pagamento com assistencia do ajudante e do escripturario.

§ 8.º Assignar com estes o attestado de pagamento das férias do pessoal que percebe vencimento diario e que não tem assentamento [illegible].

§ 9.º Receber do director as requisições de embarque do material [illegible] satisfeitas.

§ 10. Informar com clareza sobre qualquer assumpto relativo [illegible] serviço.

§ 11. [illegible] funcções.

Art. 31. O agente e o escrevente seu auxiliar são empregados no serviço externo da repartição e responsaveis pelas faltas que commetterem.

Art. 32. O archivista é o guarda do archivo e, portanto, responsavel pela sua ordem, boa conservação e segurança.

Art. 33. Ao archivista incumbe:

§ 1.º Receber do escripturario devidamente classificados, numerados e rotulados todos os documentos cujos tramites estejam completos e que o director por seu despacho mande archivar.

§ 2.º Não permittir que do archivo a seu cargo saia qualquer documento, sem que seja autorizado pelo director ou ajudante ou solicitado por escripto pelo escripturario.

§ 3.º Classificar e catalogar todos os documentos recebidos e existentes no archivo, de modo a se tornar facil a busca e evitar os extravios.

Art. 34. Aos escreventes compete:

§ 1.º Auxiliar o escripturario em todos os serviços que por este forem determinados.

§ 2.º Executar todas as ordens emanadas do director.

Art. 35. Os escreventes serão responsaveis pelos erros ou omissões que commetterem no serviço a seu cargo.

Art. 36. Os escreventes não poderão obter accesso sem contarem, pelo menos, um anno de effectivo exercicio na respectiva classe, bom comportamento, assiduidade e mais requisitos que, a juizo do director, constituam merecimento.

DO PORTEIRO, AJUDANTE DO PORTEIRO, CONTINUO E SERVENTES

Art. 37. Ao porteiro cumpre:

§ 1.º Abrir e fechar o estabelecimento nas horas que lhe for ordenado.

§ 2.º Exercer a maior vigilancia para que absolutamente não saia do estabelecimento qualquer artigo sem ser acompanhado de uma guia assignada pelo chefe da secção a que pertencer o artigo e visada pelo ajudante.

§ 3.º Dar parte verbal ao ajudante e por escripto ao director da sahida de qualquer empregado do serviço technico durante as horas de trabalho, quando este não apresentar licença escripta, assignada pelo chefe da secção e visada pelo ajudante.

§ 4.º Tomar o ponto dos manipuladores, aprendizes, serventes e outros operarios.

§ 5.º Cuidar do asseio, illuminação e guarda do estabelecimento e dar parte de qualquer occurrencia que tenha logar no intervallo das horas de trabalho.

§ 6.º Não sahir do estabelecimento sem licença do director e, quando a obtenha, deixar em seu logar o ajudante de porteiro.

Art. 38. Cumpre ao ajudante de porteiro:

§ 1.º Substituir o porteiro nos seus impedimentos.

§ 2.º Guiar e conduzir os serventes nos affazeres que lhes competem, distribuindo-os por escala nos diversos encargos.

Art. 39. Ao continuo, que fica exclusivamente empregado no serviço da secretaria, cumpre:

§ 1.º Transportar o serviço de expediente da secretaria.

§ 2.º Zelar pelo asseio da secretaria.

§ 3.º Fazer todo o serviço que lhe determinar o escripturario.

Art. 40. Aos serventes cumpre fazer:

§ 1.º A guarda geral do estabelecimento, bem assim a limpeza, a bôa conservação deste e dos respectivos apparelhos e utensilios.

§ 2.º Todo o serviço designado pelo porteiro ao qual são subordinados, desde que as ordens deste não contrariem as dos chefes de secção em que tenham exercicio.

Art. 41. Os serventes que contarem cinco annos de effectivo exercicio no Laboratorio perceberão mais uma gratificação diaria de [illegible].

DO MACHINISTA, FOGUISTA E CARPINTEIROS

Art. 42. Ao machinista incumbe:

§ 1.º Dirigir o funccionamento da machina a vapor e zelar pela sua boa conservação, assim como pelas das demais machinas e apparelhos, em cujo trabalho, segundo as circumstancias, será auxiliado por outro empregado para isso então designado pelo director.

§ 2.º Pedir, por escripto, ao chefe da secção da officina o que for necessario ao custeio e conservação das machinas e seus accessorios.

§ 3.º O machinista não poderá, sob pretexto algum, pôr em movimento as machinas, desmontal-as sem substituir alguma peça sem ordem do chefe da secção da officina, o qual em casos graves nada ordenará sem autorisação do director.

Art. 43. São attribuições do foguista:

§ 1.º Executar as ordens do machinista com referencia ao serviço geral da machina e seus accessorios.

§ 2.º Regular o fogo da fornalha segundo as determinações do machinista.

Art. 44. Os carpinteiros se empregarão no fabrico e reparação dos caixões para a expedição de medicamentos e receberão do chefe da secção do deposito as ordens concernentes a esse serviço.

Art. 45. O machinista, o foguista e os carpinteiros são sujeitos ao regimen disciplinar do estabelecimento como todos os funccionarios deste.

Art. 46. O machinista, o foguista e os carpinteiros, que fazem parte do pessoal do Arsenal de Guerra desta Capital e se acham destacados no serviço do laboratorio, passarão a fazer parte do pessoal [illegible].

CAPITULO III

DAS NOMEAÇÕES E LICENÇAS

Art. 47. Serão nomeados:

§ 1.º O director, ajudante, escripturario, agente, desenhista e porteiro, por acto do Governo, sendo o primeiro por proposta do chefe da repartição a que ficar adstricto o serviço de Saude do Exercito e os demais, por indicação do director do laboratorio.

§ 2.º Pelo chefe da repartição de Saude do Exercito os chefes de secção e coadjuvantes, precedendo proposta do director do laboratorio.

§ 3.º Pelo director do laboratorio os demais empregados dos quaes exigirá as provas de habilitação e documentos que julgar necessarios.

Art. 48. [illegible] será observado [illegible] da G[illegible]

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 49. O fornecimento para o laboratorio se fará directamente dos fabricantes da Europa, por intermedio do Ministerio da [illegible], que terá logar perante uma commissão composta do director, do ajudante, dos dous chefes de secção mais graduados e do escripturario.

§ 1.º A concurrencia se effectuará todas as vezes que houver necessidade de drogas do paiz para o supprimento do laboratorio e será sujeita á approvação do Ministerio da Guerra.

§ 2.º Para abastecimento ao laboratorio dos [illegible] do paiz, observar-se-ha o disposto em actos congeneres da Intendencia da Guerra ou repartições analogas.

Art. 50. Feita nos devidos termos a entrega dos artigos, o fornecedor receberá immediatamente um documento [illegible] de receita, com o qual instruirá a sua conta para ser processada e paga.

Art. 51. Constitue diario de receita um livro de talão onde [illegible].

§ 1.º Constituem o diario de despeza os [illegible] competentemente processados e encadernados [illegible].

§ 2.º Além desses haverá os seguintes livros: livro de talão para [illegible] livros de [illegible], livros de talão [illegible] auxiliares que forem necessarios para [illegible].

Art. 52. A escripturação de qualquer destes livros será feita de accordo com os modelos [illegible] pela repartição competente.

Art. 53. Todos os documentos de despezas, assim como as ordens e [illegible] conforme a [illegible]. Do mesmo modo se [illegible] e quaesquer outros documentos, que devam ser conservados no archivo.

Art. 54. O laboratorio funccionará todos os dias uteis das 8 da manhã ás 3 horas da tarde.

§ 1.º Haverá permanentemente na secção do receituario um coadjuvante inseparavel do laboratorio durante as 24 horas do

seu serviço para attender a toda e qualquer emergencia, pernoitando no estabelecimento e com elle um manipulador e um servente.

§ 2.º Para sua alimentação durante as 24 horas que permanecerem no serviço de dia ao laboratorio perceberão mais o pharmaceutico coadjuvante a diaria de 3$, o manipulador a de 2$ e o servente a de 1$500.

§ 3.º Quando as necessidades do serviço o exigirem poderá o trabalho do laboratorio ser prorogado por uma hora, mas sem que por isso os empregados tenham direito a augmento de salario.

§ 4.º Quando por determinação expressa do Ministerio da Guerra o laboratorio funccionar em dias feriados e santificados, os empregados que trabalharem, perceberão mais a gratificação correspondente a [illegible] dia de trabalho.

§ 5.º O expediente da secretaria se fará normalmente das 10 horas da manhã às [illegible] horas da tarde.

Art. 55. Os actos de consumo dos artigos que forem absolutamente [illegible] terão logar [illegible] por uma commissão composta do director, ajudante, [illegible] chefes de secção e o escripturario.

Art. 56. Em circumstancias extraordinarias o Ministro da Guerra augmentará o pessoal da manipulação, emquanto durar a necessidade.

Art. 57. O [illegible] dos artigos necessarios á pharmacia do [illegible] será [illegible] requisição directa do respectivo director ao laboratorio.

Art. 58. [illegible] do laboratorio [illegible] lecimentos militares.

Art. 59. O Ministro da Guerra poderá, a todo o tempo, fazer qualquer modificação neste regulamento.

Art. 60. [illegible] no estabelecimento.

Art. 61. [illegible] do laboratorio [illegible] competente.

Art. 62. Os funccionarios civis do laboratorio perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 63. Ficam dependendo de approvação do Corpo Legislativo os augmentos de vencimentos, para os quaes não tenham sido [illegible].

Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — Carlos Eugenio de A. Guimarães.

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR A QUE SE REFERE O ART. 62 DO PRESENTE REGULAMENTO

Numero	Classe	Ordenado	Gratificação	Total da unidade	Total da classe
1	Director.......... (*)	—	—	—	—
1	Ajudante.......... (*)	—	—	—	—
5	Chefes de secção... (*)	—	—	—	—
12	Coadjuvantes...... (*)	—	—	—	—
1	Escripturario..........	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	Agente do pagamento..	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	Escreventes de 1ª classe..........	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	Escreventes de 2ª classe..........	100$000	50$000	1:800$000	9:000$000
1	Archivista..........	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	Porteiro..........	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	Ajudante de porteiro	100$000	50$000	1:800$000	1:800$000
1	Continuo..........	100$000	50$000	1:800$000	1:800$000
8	Manipuladores de 1ª classe..........	[illegible]	70$000	2:400$000	19:200$000
10	Manipuladores de 2ª classe..........	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	Manipuladores de 3ª classe..........	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17:280$000
8	Aprendizes de 1ª classe..........	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	Aprendizes de 2ª classe..........	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Aprendizes de 3ª classe..........	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]..........	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	Carpinteiros..........	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	Machinista..........	120$000	60$000	2:160$000	2:160$000
1	Foguista..........	80$000	40$000	1:440$000	1:440$000
16	Serventes — diaria de 3$000 (365 dias)...	—	—	1:095$000	17:520$000
					140:880$000

(*) Vencimentos militares.

Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto [illegible] foi [illegible] a [illegible] de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 10 de julho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial do Districto Federal a [illegible] sobre a [illegible] Fazenda Nacional, [illegible] o que estiver a [illegible].

— Expediente de 12 de julho de 1909

Concedeu-se a José Olympio Pereira dispensa do lapso de tempo para prestar compromisso, tomar posse e entrar em exercicio do posto de [illegible] do 98º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de [illegible], no Estado de Minas Geraes, para o qual foi nomeado por decreto de [illegible] de agosto de 190[illegible].

— Transmittiu-se ao presidente do Estado de Minas Geraes, [illegible] requerimento [illegible] reclamando contra os castigos que lhes são infligidos e á má alimentação que lhes é fornecida.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser [illegible] a consulta [illegible] judiciaria ácerca do beneficio da mesma instituição [illegible] nesta cidade;

Ao juiz da 5ª pretoria, afim de ser informado, o requerimento em que [illegible] Antunes Vasconcellos, [illegible] que foi condemnado [illegible] do art. [illegible] do Codigo Penal;

Ao Ministerio da Fazenda, afim de providenciar, [illegible] Fazenda Federal no Estado do Pará, [illegible] passagens para empregados da Alfandega da Pa-

[illegible] como [illegible]

Ao [illegible] secção de [illegible] de substituto do mesmo juizo;

[illegible] substituto federal na [illegible] secção;

Ao da secção de Pernambuco quatro decretos, nomeando os supplentes do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Cabrobó;

Ao da secção do [illegible] de Ituassú;

Ao da secção do Rio Grande do Sul [illegible] supplentes do juiz substituto, federal nos municipios de Rosario e Herval.

Expediente de 10 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 10:31[illegible]$831, folha, relativa a junho findo, do pessoal subalterno da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 18:[illegible]$, ainda de custo e subsidios que, em 1908, deixou de receber Juvenal Octa-

[illegible]iano Müller, na qualidade de Deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do termo do contracto celebrado pelo chefe de policia com a firma Gomes & Gomes, para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao deposito da mesma repartição, durante o 2º semestre do corrente anno.

Requerimento despachado

D. Maria Antonieta de Souza Pinto, filha solteira do juiz seccional do Estado do Amazonas, aposentado, Dr. Antonio José Pinto, pedindo pensão de montepio.—Prove o destino de sua irmã Alice.

— —

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 10 do corrente, foram exonerados Samuel de Gusmão Lyra Guimarães do logar de escripturario do Lazareto de Tamandaré e Francisco Martins de Almeida do de almoxarife e porteiro do mesmo lazareto.

—

Expediente de 12 de julho de 1909

Remetteram-se:

Ao director geral de contabilidade deste ministerio as folhas, em duplicata, na importancia de 160:[illegible], para pagamento do pessoal sem nomeação, empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, durante o mez de junho deste anno;

Ao mesmo a relação de contas, em duplicata, na importancia de 8:22[illegible], provenientes de fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, durante o mez de junho findo.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de obras e viação da Prefeitura Municipal, no sentido de serem executados os melhoramentos necessarios no predio e cocheira á rua D. Anna Nery n. 188, de propriedade da Intendencia Municipal;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido de ser analysada a amostra da bebida denominada «Bilz», apprehendida pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 22;

—Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe, do officio n. 39, de 4 do corrente;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 3.240, de 12 do corrente.

—Communicou-se:

Ao Sr. Ministro que, de accôrdo com a autorização do aviso n. 2.3[illegible], de 1 de junho findo, foi effectuado o leilão do material desnecessario e pertencente ao Lazareto de Tamandaré, o qual produziu a importancia de 22:717$[illegible];

Ao juiz de direito presidente do 2º Tribunal do Jury, que os Drs. Eduardo Rabello, Edmundo de Oliveira, Antonio da Gama Rodrigues e Boaventura Francisco Lameira de Andrade já estão scientes de terem sido sorteados para servir como jurados, tendo tambem tido conhecimento de igual requisição o Dr. João Pedro Leão de Aquino e que, quanto ao Dr. José Placido Barbosa, já houve communicação anterior de estar esse funccionario ausente, em commissão do Governo;

Ao juiz da 14ª pretoria não ser possivel providenciar para o comparecimento do funccionario Francisco Gabriel Torres naquelle juizo, porquanto a requisição foi recebida posteriormente á hora marcada.

Requerimentos despachados

Manoel Barbosa Pereira Borges (2º districto).—Não póde ser attendido.

Joaquim José Rodrigues (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Alexandre P. de F. Toudella (3º districto).—Fica suspensa a intimação.

Jeronymo Antonio de Oliveira (3º districto).—O predio póde ser occupado provisoriamente.

Elesbão Werneck do Nascimento (3º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Francisco Vieira Goulart (1º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Francisco Vieira Goulart (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Vasconcellos, Castro & Comp. (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Abigail Joaquina B. dos Santos Queiroz (5º districto).—Certifique-se.

Joaquim José Dias (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel de Almeida Rabello (5º districto).—Não póde ser attendido.

M. Gomes da Costa Pereira (5º districto).—Será attendido, nos termos da informação.

Eugen Urban (5º districto).—Não póde ser attendido.

Othon de Moura (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Dr. Francisco Campello (5º districto).—Deferido quanto á mudança do gabinete do apparelho sanitario.

Manoel Pinto Junior (6º districto).—Não póde ser attendido, á vista do disposto no art. 301 do regulamento sanitario vigente.

Seraphim Alves Mangueya Junior (6º districto).—Certifique-se.

Maria José Nascentes Pinto e outra (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Domingos de Faria Torres (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Luiz de Araujo Rebello.—Não póde ser attendido.

Maria de Jesus Marques Dantas.—Não póde ser attendida.

Dr. Luiz Testa da Silva Nunes.—Certifique-se.

Caetano Petraglia Sobrinho.—Deferido.

Francisco Fernandes Dantas.—Idem.

Nuno Guerner de Almeida.—Certifique-se.

Alvaro Benicio de Mello.—Deferido.

Reynaldo de Azevedo Mello.—Idem.

Eduardo Dias.—Não póde ser attendido.

João Luiz Espinola.—Idem.

Theodoro L. de Abreu Sobrinho.—Idem.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Casa de Caridade do Serro, Estado de Minas Geraes, por seu procurador, pedindo entrega de [illegible].—Entregue-se de accôrdo com os pareceres.

E. A. [illegible] & Comp., por seu procurador, pedindo pagamento [illegible], na importancia de [illegible].—Pague-se.

[illegible], pedindo para ser autorizada a transferencia para seu nome de [illegible] ns. 5[illegible] a 5[illegible], depositadas no Thesouro.—De accôrdo com os pareceres. A transferencia não póde ser autorizada, por não ter sido feita a venda nos termos do alvará.

Eu[illegible]na Francisca dos Santos, viuva do carpinteiro da armada José de Azevedo, pedindo expedição do titulo de montepio.—Satisfaça a exigencia do parecer do contencioso.

Theodora de Jesus Paula, viuva do fiel de 1ª classe da armada Ildefonso Francisco de Paula, pedindo expedição do titulo de montepio.—Satisfaça a exigencia dos pareceres.

Nathalia Navarro de Oliveira Figueiredo, viuva do capitão-tenente [illegible] João Pires de Figueiredo, pedindo [illegible] de seu montepio, que tem estado suspenso.—Apresente o titulo do montepio, para ser apostillado na forma dos pareceres. Por [illegible] do abono da differença de montepio, proveniente da apostilla, desconte-se, de uma só vez, a quantia de 1:970$ que [illegible] recebeu. Façam-se na folha do pagamento do [illegible] para indemnização da differença a mais recebida [illegible].

Manoel Fernandes Barcellos, pedindo para [illegible] do arrendamento dos proprios nacionaes [illegible] do Retiro Saudoso ns. 97 e 99.—A' vista do parecer, deferido.

Asylo de Santa Leopoldina de [illegible], pedindo entrega do beneficio de [illegible].—Entregue-se de accôrdo com o parecer.

[illegible] da Velhice Desamparada, fazendo [illegible].

—Pelo Sr. director:

Antonio da Silva Rocha, pedindo uma certidão.—Requeira em termos.

— —

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

[illegible] de 1909

[illegible] do Rio de Janeiro:

N. 757—Communicou-se, para os devidos fins [illegible] que [illegible] a [illegible] e Navegação em petição de 28 de junho [illegible] de 8 do [illegible] livre de [illegible] do [illegible] de [illegible] a [illegible] em vez de [illegible] 200 duzias de [illegible] com a palavra—não—a tinta encarnada, e bem assim com as [illegible] Navegação a saber: em vez de—150 peças de [illegible] em vez [illegible]—300 metros de tira de borracha de [illegible] barras de ferro de diversas dimensões—digase: 1.000.

N. 75[illegible]—Communicou-se, para os fins convenientes, que o Sr. [illegible], attendendo ao que [illegible] Club Militar em [illegible] n. 22, de [illegible] proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea XI, n. 20, da [illegible] do material constante [illegible] e destinado ás [illegible] o referido club está construindo na Avenida Central.

N. 75[illegible]—Communicou-se, para os fins convenientes, que o Sr. [illegible], attendendo ao que requereu a Companhia Industrial de Cellulose em petição de 3 do mez de junho ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea XI, n. 1, da

vigente lei da receita, do material constante dos inclusos documentos e importado pela requerente com destino á fabricação de cellulose.

N. 760—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o presidente do Club Militar, resolveu, por acto de 26 do junho ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 2, da vigente lei orçamentaria da receita, de 40 barricas de gesso, constantes dos inclusos conhecimentos e factura consular, destinadas ás obras do edificio daquelle club.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 763—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.412, de 9 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos e de todas as taxas, de uma caixa n. 19.152, com a marca—Escola Polytechnica, pesando 207 kilos e contendo instrumentos electrotechnicos, destinados á alludida escola, instrumentos esses constantes dos inclusos documentos e vindos da Europa pelo vapor inglez *Teviot*.

N. 764—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.410, de 9 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das concessões anteriores, de 32 volumes vindos de Buenos Aires no vapor [illegible], com a marca—letreiro—n. 1, 2, etc., e contendo zarnol, sabão, acareira etc., pertencentes á exposição internacional de hygiene, annexa ao 4º congresso medico latino americano, volumes esses a que se refere o incluso documento.

— Sr. inspector de seguros:

N. 118 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente mez, junto vos envio o processo referente ao requerimento em que a Sociedade Beneficente de Auxilios Mutuos «A Familia» pede autorização para funccionar.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 59—Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ás faltas praticadas pelo collector das rendas federaes em S. Mateus Ignacio Vicente de Lyrio Rangel e pelo agente fiscal dos impostos de consumo da 8ª circumscripção, nesse Estado, Abilio dos Santos Poyares, no exercicio das respectivas funcções, conforme ficou apurado no processo iniciado pelo officio do segundo daquelles serventuarios, de 22 de agosto de 1907, resolveu o Sr. ministro, por despacho [illegible]

[illegible] fins, ter o Sr. ministro resolvido, pelo mesmo despacho, recommendar-vos providencieis para que o referido collector indique pessoa idonea, que sirva de seu preposto, quando houver de retirar-se da collectoria [illegible] instrucções de 25 de novembro de 1899, n. 34.

Finalmente, confirmo o telegramma que vos expedi em 8 do corrente, sobre a transferencia do mencionado agente fiscal.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 79—[illegible] o Sr. ministro, [illegible] a Companhia de Estradas de Ferro [illegible] do Brazil em petição de 19 de [illegible], resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908, clausula XV, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *River Fork*, com destino ao porto Esperança, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 60—Em resposta ao vosso officio n. 38, de 16 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos, para os devidos fins, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 12 de junho ultimo, preferido de accôrdo com o parecer do Conselho de Fazenda em sessão do mesmo dia, que convem seja adoptada para as mercadorias a que se refere o officio da Alfandega desse Estado, junto aquelloutro, a seguinte classificação, proposta pela Alfandega do Rio de Janeiro: Processo n. 1: — Cadarço de séda e borracha, da taxa de 30$ por kilo; processo n. 2:—Papel simples ou commum para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis por kilo; processo n. 3: amostra 1ª:—Obra não classificada de folha de Flandres simples e amostra 2ª:—Obra não classificada de folha de Flandres pintada; processo n. 4:—Art. 473 e nota respectiva; processo n. 5—(Ferro Girard):—Producto chimico não classificado; não devendo o valor de cada kilo ser inferior a 14$000.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 138—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 89, de 7 de junho ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Maria do Carmo Braga Guimarães, filha do ajudante, aposentado, do administrador das capatazias da Alfandega desse Estado Eustaquio Zeferino da Silva Braga, resolveu, por despacho de 5 do corrente, que a habilitanda deve exhibir justificação produzida com citação e sciencia de sua irmã Maria Amelia, em que, com testemunhas e na presença desta ou á sua revelia, sejam devidamente provadas as circumstancias que privam a referida Maria Amelia do direito á pensão legada por seu pae.

N. 139 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, em confirmação ao meu telegramma de 9 do corrente, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Francisco Velloso de Albuquerque Mello na petição transmittida com o vosso officio n. 142, de 3 de junho ultimo, resolveu, por acto daquella data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado á usina «Santa Thereza», de sua propriedade, no municipio de Goyanna, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 185 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 3 do corrente, pelos quaes são nomeados a agente fiscal [illegible] circumscripção.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 346 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de [illegible] 12 de maio ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor [illegible]

N. 347 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 310, de 19 de junho ultimo, pelo qual designastes o bacharel Horacio Gonçalves Pereira para substituir interinamente o procurador fiscal dessa delegacia, que entrou em goso de férias.

N. 348—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 7 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5 349, de 18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *Candra* e destinado ao serviço da requerente.

N. 349—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 4 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5 349, de 18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908 (clausula XV), do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *Assuncion* e destinado ao serviço da requerente.

N. 350—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 18 de maio ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *Tyne* e destinado ao serviço da requerente.

N. 351—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 7 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6 899, de 24 de março de 1908 (clausula XV), do material constante da inclusa relação, vindo no vapor *Aacles* e distinado ao serviço da requerente.

N. 352 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 7 do mez de junho proximo passado, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904 e 6.899, de 24 de março de 1908, clausula XV, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *Halle* e destinado ao serviço da requerente.

Directoria das Rendas Publicas

[illegible]

Dia 13 de julho de 1909

Sr. Dr. juiz de direito do 2º Tribunal do Jury:

N. 112 —Em resposta ao officio sem numero de 10 do andante, communico-vos que esta directoria deixa de providenciar para que compareça nesse tribunal o escripturario Bartholomeu de Sá e Souza por não pertencer mais a esta repartição o dito escripturario e sim á Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Cabo Frio:

N. 110 —Transmittindo-vos as tres inclusas plantas dos terrenos de marinhas situados [illegible] municipio [illegible] José Antonio [illegible] Macedo, [illegible] a respeito os [illegible]

clarecimentos exigidos [illegible] creto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, como tambem, opportunamente, façaes devolução de duas das referidas plantas, as quaes deverão ter o vosso visto.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 109 — Venho novamente solicitar vossas providencias no sentido de ser informado a esta directoria qual o destino do registrado vindo de Minas Geraes em dezembro do anno proximo passado, sob n. 18.376, registrado que não teve entrada nesta repartição.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 111 — Rogo-vos digneis de providenciar [illegible] em S. Paulo.

— Sr. [illegible] da Casa da Moeda:

N. [illegible]

— Sr. [illegible]

N. [illegible] de 1907.

— Sr. [illegible] de Alfandega:

N. [illegible] panha, remettida [illegible] de Petropolis com o officio n. 559, de 8 de junho ultimo, apprehendida a Oliveira & Comp., afim de saber si se trata de vinho artificial.

N. 21 — [illegible] de F. [illegible] & [illegible] considerar.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 9 — Junto vos transmitto, por cópia, o termo do exame procedido na Casa da Moeda na remessa de estampilhas do sello adhesivo, feito por essa repartição, afim de que informeis [illegible] 1:28$223) verificada na dita remessa.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 21 — Devolvendo os tres pares de calçado, que a este acompanham e que foram remettidos ao Thesouro com o vosso officio n. 60, de 2 de dezembro do anno proximo findo, recommendo-vos providencieis no sentido de serem os mesmos devidamente sellados e entregues a quem de direito.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 25 — Para que possa ter solução o requerimento de M. S. Silva Maia, que acompanhou o vosso officio n. 330, de 28 de dezembro de 1906, torna-se necessario que a Alfandega desse Estado informe qual o numero [illegible] de 1904.

— Sr. [illegible]

N. [illegible] vosso officio n. 134, de 2 do corrente, que a [illegible]

— Sr. [illegible]

N. [illegible] ctoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.3142, um volume contendo a importancia de 1:225$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 231. [illegible] directoria.

— Sr. [illegible]

N. [illegible] a Joaquim Carneiro & Comp.

— Sr. collector federal em [illegible]:

N. 9 — [illegible] sellos, constantes dos officios ns. [illegible] 5 do corrente, serão attendidos, [illegible] que forem enviadas a esta directoria, as remessas [illegible] demonstrações discriminando por [illegible] valores, não só as estampilhas [illegible] ultimos tres mezes, como tambem as existentes em caixa, tal como recommenda [illegible] n. 2, de 17 de agosto de 1904.

N. 20 — Recommendo aos senhores collectores federaes que enviem a esta directoria, com a maxima brevidade, uma demonstração do saldo das estampilhas da taxa [illegible], existente nessa repartição, discriminando o numero e o valor das ditas estampilhas.

Nove, Angra dos Reis; quatro, Araruama; 13, Barra Mansa; 15, Barra do Pirahy; [illegible] Campos; 12, [illegible]; Sumidouro; [illegible]; 15, Itaguahy; [illegible]

Recebedoria do Rio de Janeiro

[illegible]

Inspectoria de Seguros

[illegible]

N. [illegible] 5 do corrente.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercicio de 1909

Demonstração [illegible] rendas arrecadadas pelas repartições federaes no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de abril de 1909

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Ordinaria				
Importação				
1 [illegible]	427:675$121	723:835$708		
3 [illegible]		15:10[illegible]$438		
4 [illegible]		12:[illegible]$600		
[illegible]		28:633$[illegible]		
[illegible]		2:[illegible]	427:675$121	78[illegible]:[illegible]$[illegible]17
Entradas, sahidas e estadia de navios				
7 [illegible]	1 [illegible]			
8 [illegible]	[illegible]	71$[illegible]	1 [illegible]	71$4[illegible]
Addicionaes				
9 Taxa addicional de 10 % sobre o expediente de generos livres de direitos				2:121$196
[illegible]				
[illegible]		[illegible]		
[illegible]		[illegible]		
[illegible] Imposto do sello:				
[illegible] ... [illegible]				
[illegible] ... [illegible]		9[illegible]		
[illegible] Imposto [illegible]:				
[illegible] ... [illegible]				
[illegible] ... [illegible]		[illegible]		
[illegible]				
[illegible]		[illegible]		
[illegible] terrenos de marinha		3:[illegible]$[illegible]		
[illegible]		95$[illegible]		
[illegible]		[illegible]		18[illegible]:[illegible]$440
[illegible]				
[illegible] Taxa sobre fumo:				
Taxa		34[illegible]		
Registro		7[illegible]		
[illegible] Dita sobre [illegible]:				
Taxa		3[illegible]		
Registro		7 [illegible]		
Dita sobre [illegible]:				
Taxa		21 [illegible]		
Registro		1 7[illegible]		
[illegible] Dita sobre sal:				
Taxa		[illegible]		
Registro		3[illegible]		
Dita sobre [illegible]:				
Taxa		1[illegible]		
Registro		1 [illegible]		
			4[illegible]$[illegible]	979:48[illegible]$255

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Transporte	....	....	428:[illegible]	970:[illegible]
50 Dita sobre velas:				
Taxa	....	2:8[illegible]$[illegible]		
Registro	....	[illegible]		
51 Dita sobre perfumarias:				
Taxa	....	4:57[illegible]		
Registro	....	[illegible]		
52 Dita sobre especialidades pharmaceuticas:				
Taxa	....	[illegible]		
Registro	....	[illegible]		
53 Dita sobre vinagre:				
Taxa	....	[illegible]		
54 Dita sobre conservas:				
Taxa	....	[illegible]		
Registro	....	[illegible]		
55 Dita sobre cartas de jogar:				
Taxa	....	[illegible]		
56 Dita sobre chapéos:				
Taxa	....	[illegible]		
Registro	....	[illegible]		
57 Dita sobre bengalas:				
Taxa	....	[illegible]		
Registro	....	[illegible]		
58 Dita sobre tecidos:				
Taxa	....	[illegible]		
Registro	....	[illegible]		
59 Dita sobre vinhos estrangeiros:				
Taxa	....	[illegible]	....	31[illegible]
Extraordinaria				
60 Montepio da Marinha	....	[illegible]		
61 Dito Militar	....	[illegible]		
62 Dito dos empregados publicos	....	[illegible]		
63 Indemnizações	....	[illegible]	[illegible]	7.[illegible]
Renda com applicação especial				
Fundo de resgate	....	24:[illegible]		
Fundo de garantia:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	67:[illegible]			
Fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos da União:				
2 %, ouro, sobre o valor official da importação	[illegible]	....	1[illegible]	24[illegible]
Depositos	....	....	....	23[illegible]
			[illegible]	1.5[illegible]

[illegible] da [illegible] em Porto Alegre, 22 de Junho de 1903. — O 4º escripturario, [illegible] Fernandes de Amaral de Oliveira. — [illegible]

Alfandega de Maceió

EXERCICIO DE 1909

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pela Mesa de Rendas do [illegible] no mez de junho do exercicio de 1909 comparada com a de igual mez do exercicio anterior

TITULOS DE RECEITA	EXERCICIOS		DIFFERENÇAS	
	1909	1908	Para mais	Para menos
Importação	2:042$[illegible]	12$[illegible]	2:0[illegible]	
Entrada, sahida e estadia de navios	—	—	—	
[illegible]	—	—	—	
Interior	345$040	540$333	—	195$293
Consumo	5:740$000	4:149$000	1:591$000	
Extraordinaria	24$474	51$492	—	27$018
Renda com applicação especial	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Movimento de Fundos	[illegible]	1:[illegible]$115	—	[illegible]
	[illegible]	6:548$[illegible]	[illegible]	[illegible]

Observações

A differença para mais neste mez é de [illegible].

[illegible] da Alfandega de Maceió, 3 de julho de 1909. — O [illegible].

EXERCICIO DE 1909

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pela Alfandega de Maceió no mez de junho do exercicio de 1909 comparada com a de igual mez do exercicio anterior

TITULOS DE RECEITA	EXERCICIOS		DIFFERENÇAS	
	1909	1908	Para mais	Para menos
Importação	[illegible]	124:[illegible]	2[illegible]	157$[illegible]
Entrada, sahida e estadia de navios	45[illegible]	[illegible]	—	
Addicionaes	35[illegible]	7$716	344$[illegible]	
Interior	940$250	31[illegible]$856	62[illegible]$394	
Consumo	7:[illegible]	[illegible]	1:[illegible]	
Extraordinaria	—	—	—	
Renda com applicação especial	7:083$780	6:250$875	82[illegible]$905	
Depositos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Observações

A differença para mais neste mez é de [illegible].

[illegible] da Alfandega de Maceió, 3 de julho de 1909. — O [illegible].

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente [illegible] do cargo de [illegible] que exercia a bordo do cruzador-torpedeiro *Tupy*.

Foi nomeado o 1º tenente Aristoteles de Castro para exercer o cargo de encarregado da artilharia do cruzador-torpedeiro *Tupy*.

Foi prorogada por mais tres mezes, na fórma da lei, a licença concedida em 15 de janeiro do corrente anno ao 1º tenente Nelson Martins Dezouzart para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. [illegible]

Dia 13 de julho de 1909

Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 2.071 — [illegible] director da marinha mercante do mesmo paiz, [illegible] por vosso intermedio, feita a este ministerio.

Requerimentos despachados

Companhia Docas de Santos. — Selle a [illegible].

[illegible] serviços.

Manoel Antonio Rodrigues. — Não póde ser attendido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente foram nomeados:

Auxiliar da Directoria Geral de Engenharia o 2º tenente do exercito Rubens Monte;

Chefe do gabinete do chefe do Estado-Maior do Exercito o coronel Lino de Oliveira Ramos;

Ajudante de ordens, interinamente, do chefe do Estado-Maior do Exercito o capitão Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

[illegible] do exercito Americo de Andrade Almada, chefes, este da 4ª, e aquelle da 1ª secções da Repartição do Estado-Maior do Exercito.

Requerimentos despachados

[illegible], pedindo [illegible] do posto. — Indeferido.

Manoel Ferreira de Souza, 2º sargento, solicitando classificação no concurso para intendente de 5ª classe. — Indeferido.

Francisco Xavier do Carmo Junior, capitão, pedindo averbação. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

[illegible]

Dia 9 de julho de 1909

[illegible] certidão [illegible]

tempo de serviço publico, extrahida das folhas de pagamento, e da qual conste a data em que começou a vigorar o decreto de sua aposentação.

[illegible] Alvares, ex-[illegible] technico de [illegible] classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

D. Anna de Jesus da Silva Ultra, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito na qualidade de mãe do contribuinte Pedro Joaquim da Silva Ultra, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido, á vista do dispositivo do § 1º do art. 33 do decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890.

D. [illegible] de Castro, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito na qualidade de [illegible] do contribuinte [illegible] de Castro [illegible] fiscal da [illegible] Geral da [illegible] Publica. — Prove que o [illegible] não deixou mãe viuva [illegible] por quem tenham de ser divididos os beneficios do montepio.

Charles Evers. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

[illegible] — [illegible] despacho.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 10 do corrente:

Foi removido o 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro José Xavier Faustino Ramos Netto para igual cargo na Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem.

Foi removido o 2º official da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque para igual cargo na Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 12 do corrente:

Foi promovido a 2º official da Administração dos Correios do Estado do Ceará o amanuense da mesma administração Mamede Nogueira da Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram removidos:

O engenheiro Arthur Hermenegildo da Silva do cargo de engenheiro-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos para o de fiscal da *Bahia Gas and Electric Company*, com os vencimentos que lhe competirem;

O engenheiro José Antonio da Costa do cargo de fiscal da *Bahia Gas and Electric Company* para o cargo de engenheiro-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 13 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Affonso Arthur de Souza Leão seis mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de sua saude.

Expediente de 9 de julho de 1909

Recommendou-se ao director dos Telegraphos que providencie quanto á installação de uma estação telegraphica no edificio da Camara dos Deputados e designação de um funccionario para o respectivo serviço.

—Communicou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados já terem sido tomadas as providencias para a installação de uma estação telegraphica naquella casa do Congresso.

—Ao secretario de finanças do Estado de Minas Geraes communicou-se nenhum inconveniente existir para a União na construcção, em terrenos do nucleo colonial Visconde de Mauá, de uma casa para residencia de um vigia auxiliar das rendas do Estado.

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1909

Barão de Paraná, pedindo pagamento da quantia de 31$857, proveniente de despezas feitas com a importação de um jumento branco do Egypto. — Junte o *pedigree* do animal a que se refere e o attestado de saude, na fórma do regulamento de 19 de abril de 1907.

[illegible] Guimarães, pedindo [illegible] para [illegible] de [illegible] n. 5.[illegible], de 6 de [illegible] de 1[illegible]. — [illegible].

D. [illegible] M[illegible], pedindo [illegible] [illegible] de [illegible] S. Paulo [illegible] [illegible] de [illegible] a este ministerio [illegible] [illegible].

[illegible] Ma[illegible], pedindo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] enviar-lhe-se o respectivo parecer.

Charles Diteion e Albert Brant, pedindo [illegible] para invenção de «um novo apparelho para [illegible] e aguas residuarias». — Submetta-se a exame prévio.

Albert [illegible] [illegible] de invenção para aperfeiçoamentos [illegible]

Alfred Muller, pedindo privilegio para invenção de «aperfeiçoamentos no mecanismo [illegible]». [illegible]

[illegible] pedindo pagamento da quantia [illegible], proveniente de despezas [illegible] com o transporte de 80 bovinos de raça. — Não tendo precedido ao transporte dos animaes a observancia das condições estabelecidas no regulamento para a concessão do favor solicitado, não ha que deferir.

[illegible] pedindo pagamento da quantia de [illegible], importancia de despezas feitas com o transporte de 35 animaes de raça. — Satisfaça as exigencias dos arts. 6, alinea [illegible] e 12 do regulamento de 18 de abril de 1907.

[illegible] Rio Pardo de [illegible], pedindo ser autorizada a Estrada de Ferro Central do Brazil a transportar para S. Paulo, por conta deste ministerio, 177 animaes de raça. — Provando a supplicante que os animaes a que se refere são de facto reproductores e quaes os criadores a que se destinam, [illegible] respectivo, na forma do art. 12 do regulamento de 18 de abril de 1907.

Sociedade Anonyma [illegible] Nacional, pedindo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] estabelecimento. — Indeferido.

Dia 12

João Barreim, pedindo [illegible] de melhoramento [illegible] privilegio [illegible] patente n. 4.784, de 5 de novembro de [illegible], relativa a «aperfeiçoamentos em caixas de descarga, de apparelhos sanitarios para [illegible]». — Submetta-se a exame prévio.

José Gonçalves Bastos, requerendo privilegio de invenção para «carteirinhas denominadas Cabanas destinadas ao acondicionamento de cigarros e charutos». — Idem.

Enrique Gubba, pedindo privilegio para invenção de «uma nova preparação para destruição de insectos e animaes daninhos, especialmente formigas». — Indeferido, na fórma do parecer da Directoria Geral de Saude Publica.

[illegible] Chaves, requerendo privilegio para invenção de «uma nova materia propria para [illegible] e [illegible] para [illegible]». — [illegible] a natureza da invenção, [illegible] regulamento de 30 de dezembro de [illegible], art. [illegible].

Alessandro Moschini, [illegible] vista do parecer [illegible] folha aperfeiçoada para [illegible]. — [illegible]

[illegible] [illegible]mann-Rel[illegible], [illegible] privilegio [illegible] [illegible] de dezembro de [illegible].

Dia 13

[illegible] da [illegible] Geral [illegible] [illegible] pelo [illegible]

Cypriano Francisco [illegible] da Repartição [illegible] pedindo as vantagens [illegible] n. [illegible] gratificação addicional é [illegible] [illegible] elle aos [illegible] que [illegible].

Arthur [illegible] [illegible] o despacho anterior.

Directoria Geral de Obras e Viação

[illegible]

— Por outra de 13 do corrente, [illegible] concedidos seis mezes de licença [illegible] ao 2º escripturario [illegible] [illegible] metade do [illegible].

Expediente de [illegible] de julho de 1909

Autorizou-se o engenheiro-chefe [illegible] da [illegible] Federal de [illegible] [illegible] de Ferro [illegible] de poder [illegible] Estrada de Ferro [illegible] o transporte do seu material.

— [illegible] Ministerio da [illegible] para que, [illegible] relação [illegible] do corrente [illegible] [illegible] de [illegible] de oleo para [illegible] que deverão ser [illegible] á Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

Expediente despachado

Diogo Fernandes Machado, [illegible] da commissão fiscal [illegible] das obras do porto do Rio de Janeiro [illegible] concessão de [illegible] da Estrada de Ferro Central do Brazil, [illegible] por [illegible] deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

[illegible] despacho de registro em 13 do corrente o Sr. presidente deste tribunal:

[illegible]

N. 1.497, de 5 do corrente, pagamento de [illegible]

[illegible]

N. 1.476, idem, idem de 1:4[illegible] a diversos, de fornecimentos e trabalhos [illegible]

[illegible]

o mesmo congresso;

N. 1.516, de 7, idem de [illegible] a A. [illegible] para [illegible] Geral dos Telegraphos, nos [illegible] março e abril ultimos;

[illegible]

N. 1.347, de 14, idem de 4:585$, idem á [Di]rectoria Geral dos Correios, em abril e [mai]o ultimos;

[illegible]

[Estrada] de Ferro Central do Brazil, em [illegible];

[N.] 1.514, de 7 do corrente mez, idem de [illegible] de subvenção;

[illegible]

[Ministerio] da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

[N.] 2.726, de 30 de junho ultimo, pagamento de [illegible] a diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados no edificio da delegacia do 10º districto policial;

[N.] 2.826, de 5 do corrente, idem de [illegible]$143, idem, de fornecimentos ao In[ternato] do Gymnasio Nacional, em maio ultimo;

N. 2.750, de 2, idem de 170 [illegible], idem [illegible] Força Policial, de [illegible];

N. 2.851, de 7, idem de [illegible], de fornecimentos para o Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em maio [ultimo];

N. 2.8[illegible] de [illegible] aos empregados subalternos do Internato do Gymnasio Nacional, em junho findo;

N. 2.7[illegible] [illegible] pela Casa de Correcção, em maio deste anno;

N. 2.782, idem idem de [illegible] a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos ao laboratorio de biologia [illegible] do Rio de Janeiro, idem;

N. 2.781, idem [illegible]

N. 2.784, idem, idem de 20$ a D. Clemencia do Amaral [illegible]

[illegible]

15ª pretorias, feitas no *Diario Official*, no primeiro trimestre deste anno;

[illegible]

Procuradoria Geral da Republica;

N. 2.777, idem idem de [illegible], dos salarios [illegible] Commercial, Manoel [illegible], no mez de junho ultimo;

[illegible]

N. 2.7[illegible], de [illegible] de fornecimentos e trabalhos realizados no edificio em que funccionam a 10ª e 11ª pretorias;

N. 2.6[illegible], de 28, idem de 433$[illegible], dos salarios [illegible]

[illegible] Leuzinger & Comp., de machinas fornecidas ás officinas de encadernação da Casa de Detenção, [illegible];

[illegible]

N. [illegible], idem de 2:53$800 ao Dr. Domingos José da Silva Cunha, como indemnização [illegible]

N. 2.7[illegible], de 5 do corrente, idem de 200$, dos alugueis das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias [illegible] da 3ª e 7ª pretorias, no mez de junho ultimo;

N. 2.857, de 7, idem de 8:239$950 das diarias que competem, no mez findo, ao pessoal da Casa de Correcção.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 354, de 3 de junho, da Caixa de Conversão, pagamento de [illegible] da [illegible], para aluguel de casa, de junho findo.

N. 2[illegible], de 1 do corrente, da superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, idem de 1:[illegible] ao superintendente, como adeantamento para despezas de prompto pagamento, no 2º semestre deste anno.

Ministerio da Marinha:

[illegible] de 1 do corrente, pagamento de [illegible] a [illegible] para [illegible], de fornecimento de barras de aço á officina de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

[illegible] sessão em 1[illegible] de julho de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 horas da manhã, abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

No julgamento do recurso extraordinario n. 417 (sobre embargos), havendo o advogado do recorrente embargante pedido a palavra para a sustentação de seus embargos levantou-se a duvida de ser ou não caso de ser ella concedida, nos termos do regimento interno do tribunal.

O Sr. ministro Epitacio Pessoa, pedindo a palavra pela ordem, lembra que, promulgado o decreto n. 938 de 1902, o tribunal não admittia o debate [illegible] que o preceito legal não faz essa restricção, adoptou-se uma interpretação mais liberal, em virtude da qual passaram os advogados a ter o direito de fallar tambem nos embargos oppostos ás sentenças de recursos extraordinarios.

Foi esta ultima intelligencia que o novo regimento consagrou, permittindo o debate oral no julgamento de todos os embargos, qualquer que seja a causa em que se tenha proferido o accordão embargado.

O tribunal autorizou o debate oral.

O Sr. presidente declara que, achando-se com dia para julgamento o recurso extraordinario (sobre embargos) n. 387, torna-se necessaria a convocação do juiz federal da 1ª vara, afim de completar-se o numero legal de juizes, nos termos da lei.

O tribunal autorizou a convocação para a sessão de 17 do corrente mez.

O Sr. presidente declara que, por ser amanhã feriado, haverá sessão extraordinaria quinta-feira, 15 do corrente para julgamento das causas com dia.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.7[illegible] — Capital [illegible] — Relator, o Sr. ministro João Pedro; recorrente, Dr. Manoel Beiris em favor de Julio André Fervenza. — Negou-se provimento [illegible] confirmando-se a sentença, [illegible] o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, por ser impedido o Sr. presidente.

Conflicto de jurisdicção

(Aggravo do art. 44 do regimento)

N. 205 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; aggravantes, Durisch & Comp.—Foi reformado o despacho recorrido, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro, André Cavalcanti, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

Appellações criminaes

N. 366.—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; 1º appellante, a justiça federal; 2º appellante, José Esteves da Costa; appellados, os mesmos.—Deu-se provimento á appellação para, reformando-se a sentença, condemnar o 2º appellante no maximo do art. 221 do Codigo Penal, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murtinho, que confirmava a sentença.

N. 345.—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, Dionisio Leoncio de Farias; appellada, a justiça federal.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 348.—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; appellante, o procurador da Republica no Estado da Parahyba; appellado, José de Andrade Bezerra.—Não se conheceu da appellação por não ser caso della, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Epitacio Pessoa, André Cavalcanti e João Pedro.

Recurso extraordinario

(Sobre embargos. Desistencia)

N. 392—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; recorrente embargante, *Alliance Assurance Company*, recorrida embargada, a Fazenda Municipal.—Foi julgada por sentença a desistencia para os effeitos legaes, unanimemente.

Recursos extraordinarios

(Sobre embargos)

N. 417—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Snrs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida, recorrente embargante, Fabricio Gomes Pedrosa; recorridos embargados, Dr. Manoel Carvalho de Souza e outro.—Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordão embargado, unanimemente. Impedido o Sr. Ministro Epitacio Pessoa.

N. 512—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva; recorrente embargante, o procurador geral do Estado de Santa Catharina; recorridos embargados, o Dr. Salvio de Sá Gonzaga e outros. - Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordão embargado, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, que conhecia dos embargos para declarar não ser caso de recurso extraordinario.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellação criminal

N. 346—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, O EXM. SR. MINISTRO CANUTO SARAIVA

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravo de petição

N. 1.153—Capital Federal— Aggravante, Dr. Germano Hassloeher; aggravado, o juiz federal da 2ª vara.—Negou-se provimento ao aggravo.

Appellações criminaes

N. 359 — Minas Geraes — Appellante, o juizo federal; appellado, Manoel Soares.—Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada.

N. 368 — Minas Geraes — Appellantes, o juizo federal, Luiz Orlandini e Natale Orlandini; appellados, os mesmos e Jorge [illegible]celli.—Deu-se provimento á appellação *ex officio*, para reformar a sentença, e negou-se provimento quanto á appellação dos segundos appellantes para confirmar a mesma sentença.

Recursos extraordinarios

N. 324—Piauhy—Recorrente, a Fazenda do Estado do Piauhy; recorrido, Mariano Gil Castello Branco.—Não se conheceu do recurso.

N. 553 — Capital Federal — Recorrente, Dr. Fernando Gross, recorrido, o Dr. juiz de direito da 2ª vara do commercio.—Não se conheceu do recurso por não ser caso delle.

Appellações civeis

N. 1.330—Capital Federal—Appellante, a [illegible] Federal; appellado, Antonio Angelo Pedroso.—Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar o autor carecedor de acção.

N. 1.477—Goyaz—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Francisco [illegible].—Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada.

N. 1.498—Amazonas—Appellante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso, appellados, B. A. Antunes & Comp.—Foi reformada a sentença appellada para julgar competente o juiz a quo.

Revisões criminaes

N. 1.04[illegible]—Capital Federal —Peticionario, Manoel Agostinho.— Negou-se provimento á revisão para confirmar a sentença recorrida.

N. 1.30[illegible]—S. Paulo—Peticionario, Thomaz Jannatempo. — Foi reformada a sentença recorrida para reduzir a condemnação ao minimo da pena imposta.

Em seguida compareceu o solicitador da Fazenda Nacional bacharel Ildefonso de Azevedo e requereu que, sob pregão, fosse assignado o prazo aos seguintes réos para verem transitar em julgado os accordãos proferidos por este tribunal nos respectivos autos:

Verissimo Corrêa de Barros e Pedro Dias de Oliveira na appellação crime n. 283.

Faustino Ximtou na appellação crime n. 228.

João Francisco de Oliveira na appellação crime n. [illegible]

[illegible] e [illegible] na appellação crime n. [illegible]

[illegible] na appellação crime n. 344.

Fernandes Cardoso na appellação crime n. 344.

José Pereira dos Santos na appellação crime n. 347.

[illegible] Eade na appellação crime n. 352.

Todos os requerimentos foram deferidos. Apregoados, não compareceram.

Finalmente, requereu o mesmo sollicitador a assignação do prazo legal, sob pregão, ao [illegible] da Cunha Souza, para ver transitar em julgado o accordão deste tribunal proferido nos autos de appellação civel n. [illegible].

Deferido. Apregoado, não compareceu.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. —O [illegible] *Gabriel Martins dos Santos Vianna*

Côrte de appellação

Sessão da Segunda Camara em 1[illegible] de julho de 1909

[illegible]

[illegible]

PASSAGENS

[illegible]

N. [illegible] de Abreu.

[illegible]

[illegible] dreira.

[illegible] de Abreu.

[illegible]

[illegible]

[illegible] Guimarães.

[illegible]

[illegible] Nunes de Abreu.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Autora, a [illegible] Pública; réo, [illegible] [illegible], e [illegible] [illegible] do [illegible] [illegible] de 19[illegible], de [illegible] art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma, réo, [illegible] [illegible] por pagamento de multa [illegible].

Autora, a mesma, réo, Antonio Ferreira Lima.—Nomeação de avaliadores.

Autora, a mesma, réo, Otto Simon. Compareceu o accordão de fls.

Autora, a mesma, réo, João Nepomuceno de [illegible] Braga.—Vistos, e [illegible] [illegible] a [illegible] de fls. e não [illegible] as [illegible] do réo [illegible] de Campos Braga e [illegible] fls., julgo procedente a denuncia de fls. [illegible] para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50$ de accordo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

EDITAL

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios á rua Minas Geraes ns. 28 A e 28 B, antigos, hoje 20 e 22, estação do Sampaio, pertencentes ao espolio de Belisario Domingos de Castro, na fórma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que, no dia 3 de agosto do corrente anno, ás 11 3/4 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, que funcciona no edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108, os predios abaixo descriptos e avaliados: Avaliação —Rua Minas n. 28 A, hoje n. 20, na estação do Sampaio, freguezia do Engenho Novo, do Districto Federal, casa assobradada, com gradil e portão de ferro sobre pilastras de tijolos, sendo a casa afastada da rua, tendo na frente tres mezaninos no porão e tres janellas com portadas de cantaria no sobrado, entrada ao lado por escadas de pedra e gradil de ferro e porta, com portadas de cantaria, mede esta casa de frente 5m,90 por 8m,80 de fundos, porão inhabitavel, puxado medindo 6m,20 de comprido por 2m,90 de largo, dividindo-se no corpo principal em duas salas e dous quartos e o puxado em cozinha gradeada e um quarto, forrada e assoalhada, sua construcção pedra, cal e tijolos, feitio de platibanda. O terreno em o qual esta casa está edificado mede 11m,00 de frente por 13m,50 de fundos, e nos fundos mede 7m,20 de largura; avaliado em 6:000$000. Rua Minas n. 28 B antigo, hoje n. 22, na estação do Sampaio, freguezia do Engenho Novo, do Districto Federal, casa assobradada com gradil e portão de ferro sobre pilastras de tijolos, estando a casa afastada da rua, tendo na frente tres mezaninos no porão e tres janellas, com portadas de cantaria no sobrado, entrada ao lado por escada de pedra e gradil de ferro [illegible] com portadas de cantaria, mede a casa de frente 5m,75 por 8m,70 de largo, o terreno em que ella está edificada mede de frente 9m,00 por 20m,30 de fundos, dividida no corpo principal em duas salas e dous quartos e o puxado em cozinha gradeada e um quarto, forrada e assoalhada, sua construcção pedra, cal e tijolos, feitio de platibanda; avaliado em 6:000$000. Estes predios vão á praça a requerimento de D. Monica Emilia de Castro, inventariante e testamenteira do dito espolio, sendo [illegible] na Caixa [illegible]. E quem [illegible] compareça no logar, dia e hora [illegible] designados. E para constar, mandei passar este e mais dous de igual teor, [illegible] os quaes serão publicados e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a respectiva certidão para ser unida aos autos de inventario, que se acham em poder e cartorio do escrivão do 1º officio, sito á rua dos Invalidos n. 145, antigo 113. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos [illegible] de julho de 1909. Eu, Prospero José da Silva, escrivão interino, o subscrevi.— *Diogo José de Andrada Machado.* (•

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

ARACAJU'—Tenho a honra de participar a V. Ex. que nesta data assumi o exercicio do cargo de presidente deste Estado, na qualidade de vice-presidente por ter entrado no goso de licença concedida pela assembléa legislativa, o Exm. Sr. Dr. José Rodrigues da Costa Doria. Espero V. Ex. continuará dispensar mesma confiança e cordialidades mantidas meu digno antecessor Respeitosas saudações. — *Manoel Baptista Itajahy*.

—

Exequias — Foram celebradas antehontem e hontem exequias, em suffragio da alma do Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, na cathedral metropolitana e na igreja da Santa Casa da Misericordia.

Ambas essas solemnidades se revestiram da maior pompa funebre.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, em caracter particular, compareceu a ambas, acompanhado de suas casas civil e militar.

Assistiram aos actos os Srs. ministros, o corpo diplomatico, muitos Senadores e Deputados, magistrados, altos funccionarios publicos, representantes do exercito, marinha, commercio, imprensa e da familia do illustre finado.

Officiou nas exequias da cathedral S. Em. o Sr. cardeal Arcoverde, com assistencia de todo o corpo capitular.

—

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Snowdonian*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Paranaguá*, para o Ceará, Maranhão, Tutoya e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Bahia*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Corrientes*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Chile*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Guarapary e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Paulista*, para Santos e Paraná, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Avon*, para os Estados do norte, Madeira, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Grão Pará*, para Paranaguá, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Ryland*, para Lisboa, Vigo e Amsterdam, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cap Verde*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Desterro*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rossetti*, para Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Jupiter*, para Santos, Paraná, Santa Catharina, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sinai*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Marajó*, para Victoria, Maceió, Recife, Natal e Ceará, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

—

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 10 de julho, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.080	657	1.737
Entraram....	33	13	46
Sahiram.....	12	15	27
Falleceram...	6	1	7
Existem......	1.095	654	1.749

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 452 consultantes, para os quaes se aviaram 435 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes e 5 obturações.

Dia 11:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.......	1.095	654	1.749
Entraram.......	22	11	33
Sahiram.......	20	3	23
Falleceram	6	—	6
Existem........	1.091	662	1.753

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 72[illegible] receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 4 de julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	761.4	18.1	12.7	82	1.0	WNW	0.9	C [illegible]	
4 h. m.	760.6	17.4	11.7	79	3.4	NNW	0.2	C	
7 h. m.	760.6	16.9	11.5	[illegible]	2.0	NNW	0.1	C	
10 h. m.	761.2	19.4	13.0	77	2.1	NNW	0.1	CK, C	
1 h. t.	760.1	22.7	10.2	[illegible]	2.5	N	0.6	C, CK, SK	
4 h. t.	[illegible]	24.7	12.4	54	1.7	NNW	0.4	C, CK, SK	
7 h. t.	[illegible]	22.2	11.6	[illegible]	5.0	[illegible]	0.4	C, CK	
10 h. t.	760.0	21.5	12.1	6[illegible]	2.1	NNW	0.2	C, CK	
Médias	760.28	20.3[illegible]	11.9[illegible]	67.8	2.4		0.4		

Temperatura: maxima [illegible] T. 25[illegible]; minima, às 6 hs. [illegible] M. 16.[illegible] — Evaporação em 24 horas, [illegible] — Chuva de 7 hs. [illegible] às 7 hs. n., 0. — Horas de insolação, 8 hs. 55 m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo [illegible] e magnetico do dia 11 de julho de 1909 (domingo)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Observações [illegible] em 24 horas					
												Temperatura maxima [illegible]	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	[illegible]	Chuva [illegible]	[illegible]
		m m	°	m/m	%							°	°	°	m/m	m/m	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1	763.81	20.5	16.23	91.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2	[illegible]	[illegible]	[illegible].28	91.0	W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3	[illegible]	[illegible]	15.71	91.4	WSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	WSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W[illegible]W	2	Encoberto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—	—
	7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	9	[illegible]	[illegible]	15.7[illegible]	[illegible]	W	2	Encoberto	Nevoeiro ten.	..	[illegible]	—	—	—	—	—	—
	10	[illegible]	[illegible]	15.24	[illegible]	NNW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	11	[illegible]	22.0	15.1[illegible]	76.[illegible]	N	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	12	[illegible]	[illegible]	15.9[illegible]	80.0	N	2	Bom	Nevoeiro ten.	[illegible] CK	7	—	—	—	1.40	—	—
	13	[illegible]	25.0	15.28	[illegible]	NNE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	14	[illegible].41	[illegible]	14.0	65.[illegible]	[illegible]	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	15	[illegible]	22.7	16.[illegible]	82.7	SSE	2	Bom	..	K[illegible]S	1	—	—	—	—	—	—
	16	762.[illegible]	22.4	[illegible]	84.0	SSE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	17	762.[illegible]	21.8	18.75	95.7	SSE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	18	762.71	21.3	15.7[illegible]	83.5	SE	2	Claro	..	K[illegible]S	1	—	—	—	—	—	—
	19	762.[illegible]4	21.4	15.[illegible]	81.[illegible]	SSE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	20	[illegible]	21.4	13.28	7[illegible]	SSE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	21	763.37	21.0	13.19	71.8	SE	2	Bom	Nev. ten. baixo	..	10	25.[illegible]	24.5	18.2	—	—	5.0[illegible]
	22	763.3[illegible]	21.0	13.19	71.8	WSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	23	763.55	19.8	13.77	8[illegible]	WSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	24	763.43	19.7	14.13	8[illegible].9	WSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. p. (13 hs.) e a minima ás 7 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9°—18'—52" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 12 de julho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas á 0 hm. de Greenwich (9h. 07m. a. t. m. do Rio)

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	Vento: Direcção	Vento: Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Quasi nublado	Encoberto	S	1	Chuviscos
[illegible]	[illegible]	25.4	[illegible]	[illegible]	17.5[illegible]	Nublado	Incerto	[illegible]	4	Chuva
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	[illegible]	21.8	—	Nublado	Encoberto	ESE	5	Nevoeiro
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.65	Nublado	Incerto	S	4	..
S. Salvador	[illegible]	24.0	[illegible]	[illegible]	17.73	Nublado	Encoberto	E	3	Garôa
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	18.11	Quasi nublado	Incerto	SE	2	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.5	10.65	Nublado	Encoberto	[illegible]	3	..
[illegible]	[illegible]	25.6	[illegible]	[illegible]	17.44	Meio nublado	Bom	[illegible]	2	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.8	20.95	Quasi limpo	Bom	Calma	0	..
Uberaba	768.[illegible]	20.0	24.4	[illegible]	10.98	Limpo	Bom	NE	5	..
[illegible]	[illegible]	20.2	24.4	19.9	15.81	Nublado	Incerto	Calma	0	Corôa solar
Barbacena	[illegible]	[illegible]	17.1	[illegible]	9.18	Meio nublado	Claro	NNE	4	..
Juiz de Fóra	[illegible]	[illegible]	26.4	11.8	6.57	Meio nublado	Bom	N	2	..
Capital (Rio)	769.[illegible]	19.5	24.5	18.2	14.82	Quasi nublado	Bom	W	1	Nev.ten.baixo
Campinas	768.30	[illegible]	23.4	[illegible]	9.79	Meio nublado	Bom	SE	1	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
[illegible]	[illegible]	18.0	24.5	15.0	13.81	Limpo	Bom	NW	1	Nevoeiro
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	771.38	[illegible]	10.6	8.0	8.80	Nublado	Máo	ESE	4	Chuva
Buenos Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Recife choveu e chuviscou na madrugada e manhã de hoje. Em Maceió chuviscou durante a tarde e a noite de hontem. Em Barbacena cahiu geada.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Montevidéo com 8°0 e Barbacena com 10°2.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0 h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. — *Estevam Adalino Martins*, capitão de fragata, director.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.393

Giuseppe e Luigi Fratelli Cora, estabelecidos em Turim (Italia), apresentam a registro a marca acima, que consiste em uma etiqueta rectangular, vendo-se no centro a planta de um estabelecimento fabril, circumdada por uma faixa oval de bordas douradas, na qual se leem em lettras brancas sob um fundo carmesim, os dizeres: «Stabilimento Vinicolo in Costigliole d'Asti»; e na parte inferior e no entrelaçamento da faixa os dizeres: «Fratelli Cora», «Torino», em lettras brancas; e as palavras «Piazza S. Carlo, n. 2», em lettras pretas. Na parte superior da etiqueta acham-se inscriptas as palavras «Vino Vermouth», em lettras pretas. Nos lados esquerdo e direito, entre a moldura dourada da etiqueta e a faixa oval, acham-se dispostos ramos dourados de videira carregados de cachos de uva. No angulo superior e esquerdo da etiqueta vê-se um monogramma. Esta marca, que póde variar de tamanho, typo de lettra, côr e disposição de côres, é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo a garrafas, caixas e a qualquer outro recipiente, que contenha o vinho vermouth dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1909.— Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 17 de junho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.393 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.394

«National Phonograph Company», estabelecida em West Orange, condado de Essex, Estado de New Jersey, America do Norte, apresenta a registro a marca acima.

A marca, que corresponde á marca norte americana n. 72.560, classe 36, é representada pela palavra caracteristica «Amberol», que é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro proceso a phonographos, chapas, discos, cylindros e demais pertences, para distinguir os artigos de fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1909— Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha do valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 17 de junho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.394 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.395

The Fox Typewriter Company, estabelecida [illegible] America do Norte, [illegible] n. 71.[illegible], classe 23, é representada pela palavra caracteristica [illegible] que é applicada por meio de qualquer processo a machinas de escrever e seus pertences, inclusive caixas, cobertas e envolucros contendo taes artigos para differençal-os de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1909. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 17 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.395, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.396

Holzapfels Limited, estabelecidos em Milburne House, Dean St, Newcastle-on-Tyne condado de Northumberland (Inglaterra), successores da Holzapfel's Compositions Company Limited, da mesma cidade e condado, apresentam a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca ingleza de n. 32.183, classe I, consiste nas inscripções «Anti-Fouling International Compositions» em trez linhas separadas por dous traços, tendo por baixo o fac-simile da firma «M Holzapfels Co». Esta marca, que póde variar em suas dimensões e côres, applica-se sobre a «Anti-Fouling Compositions», composição preservativa ou anti-corruptiva da fabricação e commercio dos depositantes, para differençal-a de outras semelhantes. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1909.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha do valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 17 de junho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.396, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909 —O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.397

«Holzapfels Limited», estabelecidos em Milburne House, Dean St. New-Castle-on-Tyne, condado de Northumberland (Inglaterra), successores da «Holzapfel's Compositions Company, limited», da mesma cidade e condado, apresentam a registro a marca acima, que consiste em uma helice com a inscripção «Holzapfel's Compositions».

Esta marca, que póde variar em suas dimensões e cores, applica-se sobre substancias chimicas, substancias anti-corrosivas e [illegible] e cores, da fabricação e commercio dos depositantes, para differençar os seus productos de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1909.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 17 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.397, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.398

«Holzapfels Limited», estabelecidos em Milburne House, Dean St. New-Castle-on-Tyne, condado de Northumberland, Inglaterra, successores da «Holzapfel's Compositions Company, limited», da mesma cidade e condado, apresentam a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca ingleza de n. 210.2[illegible], classe I, é representada pela palavra caracteristica «[illegible]», que é applicada por meio [illegible] fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1909.— Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 17 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.398, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar [illegible] (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.399

Holzapfels Limited, estabelecidos em Milburn House, Dean St. [illegible] condado de Northumberland (Inglaterra), successores da *Holzapfel's Compositions Company, limited*, da mesma cidade e condado, [illegible] para distinguir os productos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1909. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 17 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.399, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. [illegible] *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.400

[illegible]

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 17 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.400, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.401

The British Luxfer Prism Syndicate, limited, estabelecida em Hill St. Finsbury, Londres, apresenta a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca ingleza de n. 215.002, da classe 15, é representada palavra caracteristica «Luxfer» é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo a vidros prismaticos, vidraças, vidros coloridos ou pintados, vidros cylindricos, idem de mosaico, missangas e contas de vidro, para distinguir os artigos de fabricação e commercio da depositante, de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1909.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 3 horas do dia 17 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*

Registrada sob n. 2.401, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.416

. & R. Morley, estabelecidos em Londres (Inglaterra), apresentam a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca ingleza do n. 6.088, classe 38, é representada por uma rola provida de duas azas, symbolisando o progresso commercial, e é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo a chapéos, lenços, cintos e bordaduras de seda, artigos de tecido de meia, ..., gravatas, suspensorios e outros artigos confeccionados, de fabricação e commercio dos depositantes, para differençal-os de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1909.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Fedreal ás 11 horas do dia 26 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*

Registrada sob o n. 2.416, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da junta.)

N. 2.417

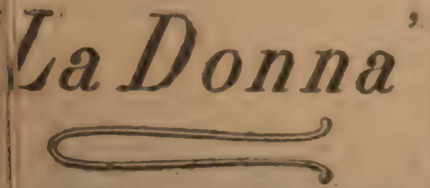

Samuel Beaumont et Fils, fabricantes em Roubaix, Grande Rue n. 48, França, apresentam a registro a marca acima. A marca é representada pelo desenho de um grampo, tendo inscriptas, na parte superior, entre ..., as palavras «La Donna». Esta marca é applicada em todas as dimensões, côres e disposição de côres, a pacotes, caixinhas e outros envoltorios, que encerram os alfinetes e grampos da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1909.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 26 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.417, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta.)

N. 2.418

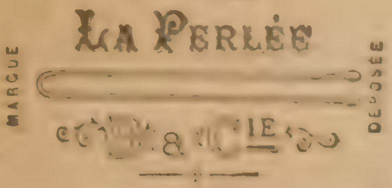

Samuel Beaumont et Fils, estabelecidos em Roubaix, Grande Rue n. 48, França, apresentam a registro a marca acima. A marca é representada pelo desenho de um grampo, tendo na parte superior inscriptas as palavras «La Perlée» e na parte inferior os dizeres «B. & Cie.» e no lado direito «Marque» e no lado esquerdo «Deposée». Esta marca é applicada em todas as dimensões, cores e disposição de cores a pacotes, caixinhas e outros envoltorios, que encerram os alfinetes e grampos da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1909.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 26 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.418, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta.)

RECTIFICAÇÃO

Na marca registrada sob o n. 6.192, publicada no *Diario Official* de 10, onde se lê: «O Bazar Commercial Universal America» leia-se: «O Banu Commercial Universal America».

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de julho de 1909 :

Em ouro....	86:915$921	
em papel....	149:927$185	236:843$106
Renda de 1 a 13 de julho de 1909..................		2.911:639$075
Em igual periodo de 1908..		2.776:003$419
Differença a maior em 1909		135:635$656

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de julho de 1909

Interior......................		66:820$301
Consumo :		
Fumo.........	1:[illegible]	
Bebidas.........	1:[illegible]	
Phosphoros......	7:[illegible]	
Calçado.........	1:47[illegible]	
Velas.........	1:500$000	
Perfumarias...	200$000	
E. pharmaceuticas........	73$000	
Vinagre.......	281$200	
Chapéos.......	1:024$000	
Tecidos.......	4:201$000	
Registro.......	260$000	21:347$300
[illegible]...........		19:[illegible]
[illegible]...........		[illegible]
Renda com applicação especial......................		224$953
		108:116$169
Renda de 1 a 12 de julho de 1909....................		599.755$225
		[illegible]
Em igual periodo de 1908.		751:986$249

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

O marechal João da Silva Barbosa, commandante superior e presidente do conselho de revista da Guarda Nacional da Capital Federal :

Faz saber que no dia 18 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, se installará o dito conselho no quartel general do commando superior (Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 274), onde as pessoas interessadas se poderão dirigir e allegar o que for a bem de seu direito, nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.130, de 12 de março de 1858.

Capital Federal, 10 de julho de 1909.— *João da Silva Barbosa*, marechal. (.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MECANICA E ASTRONOMIA

Por ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mecanica e astronomia.

O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 21 de maio de 1909 —*Sylvio Bevilacqua*, secretario. (.

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 15 do corrente, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento do artigo abaixo especificado para o 2º semestre do corrente anno:

Calçado

Botinas pretas de bezerro, a ponto, par.
Botinas de bezerro, brancas, a ponto, par.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampi-

lhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 15 do corrente, ao meio-dia.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 de julho de 1909.—O escrivão, [illegible] *Gonçalves*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE ALUMNO INTERNO DO HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, durante 15 dias, será aberta nesta secretaria a inscripção para o preenchimento de uma vaga de alumno interno do Hospital de S. Sebastião.

[illegible] geral, juntando ao mesmo um documento que prove haverem sido approvados nas materias do 4º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre pathologia medica, especialmente tropical, propedeutica e particularmente microscopia clinica.

A [illegible] julho vindouro, [illegible] 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de junho de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Faço publico, [illegible] Dr. director geral, [illegible] estará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã [illegible] para o concurso para preenchimento de [illegible] vagas de auxiliares academicos do serviço de prophylaxia da febre amarella.

O concurso, [illegible] do [illegible] e [illegible].

Os candidatos deverão dirigir requerimentos de [illegible] terem prestado, pelo menos, exame de toda a segunda serie do curso medico.

A inscripção será encerrada no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saude:

Jacintho Ribeiro dos Santos, encontrado á rua de S. José n. 74, multado em 400$, por não ter cumprido a intimação n. 10.779 para melhoramentos no predio n. 6 (antigo) da rua [illegible], infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 4ª delegacia de saude:

Machado & Gil, locatarios do predio n. 216 da rua Uruguayana, encontrados na mesma rua e numero, multados em 50$, por não terem communicado á delegacia a vacancia do pavimento terreo do predio sito á referida rua e numero, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Pela [illegible] delegacia de saude:

D. Lucinda Rosa Vieira, encontrada á travessa Senas Pires n. 2, multada em 200$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. [illegible], conforme consta do segundo termo de intimação sob o n. 13.687, relativa ao barracão sito á mencionada travessa e numero, infringindo o art. [illegible] do citado regulamento;

José Candido de Barros, encontrado á rua de S. Christovão n. 22, multado em 400$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 1.645, conforme consta do segundo termo de intimação n. 10.483, de 16 de fevereiro do corrente anno, para melhoramentos no predio n. 120 da rua Conselheiro Zacarias, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Manoel Machado Silva, procurador do proprietario, encontrado á rua D. Deolinda, numero A 2, multado em 200$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 2.[illegible], conforme consta do segundo termo de intimação n. [illegible] para melhoramentos no predio n. [illegible] da rua [illegible], infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 14 de julho de 1909.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

[illegible] General Castrioto, Maruhy Grande e Maruhy Pequeno, ou outros quaesquer, que se julgarem [illegible] vir nesta repartição as respectivas reclamações.

Por esta directoria se declara, em additamento ao edital de aforamento do [illegible] [illegible] definitivo, torna-se necessario que fique resolvido o litigio, que existe no mesmo terreno [illegible] data infra, suas reclamações acompanhadas dos documentos que provem o direito que teem ao citado terreno, findo o qual prazo, nenhuma será attendida, podendo então ser concedido o aforamento a quem mais vantagens offerecer.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de junho de 1909. — O director, *Ablenago Alves*.

CONVIDA OS CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS NAS TERRAS NACIONAES DENOMINADAS «TERRAS DO MUNIZ», SITUADAS NO MUNICIPIO DO RIO BONITO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AS QUAES O CAPITÃO GABRIEL ALVES DE PAIVA PRETENDE PERMUTAR POR SEIS APOLICES DE 1:000$ CADA UMA, A APRESENTAREM NESTA REPARTIÇÃO SUAS RECLAMAÇÕES, COMPETENTEMENTE DOCUMENTADAS, E EXAMINAREM A RESPECTIVA PLANTA

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, pretendendo o capitão Gabriel Alves de Paiva [illegible] 4.[illegible] Muniz, no municipio de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, são [illegible] Cesar, Joaquim Pereira de Mesquita, [illegible] de Nossa Senhora da Conceição, do Dr. José Antonio de [illegible] e Silva e dos do finado padre Manoel Joaquim Catharino e os herdeiros do finado Joaquim Pereira da Silva [illegible], e, bem assim, os demais interessados [illegible] a [illegible] será [illegible].

Directoria das Rendas Publicas, [illegible] de junho de 1909.—*Ablenago Alves*, director.

Caixa de Amortização

Faço publico [illegible] de 14 de [illegible] deante, a pratica dos descontos [illegible] de 1886, a que se refere [illegible] outros tres mezes; 6 % [illegible] no primeiro mez que se seguir e [illegible] mezes dahi em deante.)

Outrosim, faço publico que as notas de [illegible] e as dos mesmos valores de 1$ e 2$ [illegible].

Caixa de Amortização [illegible] de 1909. —O inspector, *M. [illegible] de Lobo*.

Faço publico que, tendo se extraviado [illegible] 5.406, 5.407, [illegible]

Caixa de Amortização, 9 de julho de 1909. —O inspector, *M. [illegible] de Lobo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE LEILÃO N. 23

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico [illegible] inspecção seguinte:

Mercadorias existentes no Armazem de Encommendas Postaes

Lote n. 1

F. [illegible]: 5 volumes [illegible] 21 de julho de 1908.

Lote n. 2

Raul F. Barbosa: 2 volumes ns. 231 a 232 [illegible] de algodão [illegible], carga.

M. Penna: 1 volume n. 509, contendo camisas de algodão [illegible] (6 [illegible]), [illegible]

de lã compridas até 10 grammas; roupa feita de algodão enfeitada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Carlos M. Rizzino: 1 volume n. 294, contendo 500 grammas de roupa feita de algodão; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Carlos V. Bouyamud: 1 volume n. 427, contendo roupa feita de algodão enfeitada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

C. Maglia Rizzini: 1 volume n. 1.293, contendo um espartilho de algodão, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Chaudric: 2 volumes ns. 931 e 932, contendo roupa feita de lã, simples, pesando 1.950 grammas, roupa de algodão enfeitada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Grasse Camiler: 1 volume sem numero, contendo um chale de lã, bordado; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Bichara Brueri: 1 volume n. 92, contendo roupa feita de casemira de lã, simples, pesando 1.900 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

A. Brik: 1 volume n. 240, contendo obras de aluminio; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Leppellerie: 1 volume n. 34, contendo roupa feita de algodão lisa, estampada, de mais de 75 grammas, pesando 2.700 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Levi Trire: 1 volume n. 1.671, contendo pentes de chifre, pesando 1.750 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Bambini Tomase: 1 volume n. 447, contendo um fagote; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

C. Leclere: 1 volume n. 956, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando 700 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Minchioppe Cesari: 1 volume n. 412, contendo dous pares de botinas até 22 centimetros; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Alfredo Fonseca: 1 volume n. 315, contendo fitas de algodão, pesando 1.600 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Joseph Bauer: 2 volumes ns. 1867, contendo amostras de verniz; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Corrêa de Menezes: 1 volume n. 677, contendo um chapéo de palha de aveia simples; 1/2 duzia de pares de meias de fio de escossia, compridas de mais; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Raul Beurer: 1 volume n. 891, contendo estampas não especificadas, pesando 2 1/2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

M. A. Souza Magalhães: 1 volume sem numero, contendo diversas miudezas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

M. A. Souza Magalhães: 1 volume n. 240, contendo diversas miudezas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Coudray Jean Velary: 1 volume n. [illegible], contendo roupa feita de brim de algodão simples, pesando 1.250 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Antonio Moraes: 1 volume n. 287, contendo um [illegible] de [illegible] de mais de 13 chaves; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Luiz Abreu: 1 volume n. 319, contendo um chapéo de sol enfeitado e roupa feita de algodão enfeitada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Luiz Zingg: 2 volumes ns. 850/1, contendo 3.500 grammas de perfumarias em vidros ordinarios; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

H. I. Miglios & C.: 2 volumes ns. 35 e 37, contendo quinino em pó, pesando 1 kilo e alcoolato de limão, pesando 2 1/2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Adolpho Giratti: 1 volume n. 447, contendo obras de madreperola, para adorno, pesando liquido 470 grammas; obras de joalheiro, loral e pratá, pesando 165 grammas; bijouteria de cobre, pesando 40 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Luiz Almeida Rabello: 4 volumes ns. 736 a 739, contendo 4 kilos de enveloppes em branco e 5 kilos de obras impressas de uma só côr; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Francisco Firmino: 1 volume n. 488, contendo 900 grammas de tecido de seda pura; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

João Rosato: 1 volume n. 723, contendo productos chimicos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Marchetto Paulo: 1 volume n. 38, contendo 1.800 grammas de cobertores de algodão branco; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Olympio Netto: 1 volume n. 277, contendo miudezas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Thomaz Stens: 1 volume n. 35, contendo 1 kilo de roupa feita de algodão branco até 49 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

L. Cesarini: 4 volumes ns. 140 a 142 e 139, contendo 162 chapéos de feltro de lã simples; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Pari Balasa: 1 volume n. 388, contendo 1.500 grammas de panno de lã até 450 grammas;

José Antonio Gomes Faria: 1 volume n. 1, contendo 1.500 grammas de tecido de lã não classificado;

Girotto Antonio: 1 volume n. 71, contendo 400 grammas de redes de qualquer qualidade;

Ambrosio Golte: 1 volume n. 835, contendo 24 chapéos de feltro de lã simples;

Perone Salvatore: 1 volume n. 93, contendo miudezas;

A. Henault: 2 volumes ns. 27 e 29, contendo 2.500 grammas de anil; ignoram-se as procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 9

Walter Salmon & C.ª: 2 pacotes ns. 50 e 51, contendo roupas feitas de lã simples, pesando liquido 2.700 grammas; um par de botinas de couro de mais de 22 centimetros; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Georges Dias: 1 pacote n. 671, contendo roupa feita de lã simples, pesando liquido 2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Humberto Taborda: 1 pacote n. 672, contendo 12 pares de meias de seda, pesando liquido 1 kilo; roupa feita de tecido de seda não especificado, pesando liquido 500 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

Francisco Recchi: 1 pacote n. 648, contendo roupa feita de tecido de seda e algodão, em partes iguaes, pesando liquido 1.250 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Armazem n. 3

Lote n. 13

ABC: 1 barril de quinto, sem numero, vasio;
GZC: 1 barril de quinto, sem numero, vasio; vindos de Antuerpia no vapor *Virgil* e descarregado em 8 de agosto de 1908.

JB: 1 caixa sem numero, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 40 kilos (cartões postaes), vinda de Nova York no vapor *Verdi* e descarregada em 12 de agosto de 1908.

Lote n. 14

Quadrante JD, contra-marca AC: 1 caixa n. 1, contendo prospectos (reclames), pesando bruto 43 kilos, vinda de Nova York no vapor *Verdi* e descarregada em 8 de agosto de 1908.

Lote n. 15

PJC: 1 caixa n. 6.088, contendo livros impressos (catalogos), pesando bruto 14 kilos, vinda de Nova York no vapor *Verdi* e descarregada em 8 de agosto de 1907.

Lote n. 16

Quadrante Granado: 1 caixa n. 2, contendo amostras de cimento, pesando bruto, em pacotes, 20 kilos, vinda de Fiume no vapor *Istria* e descarregada em 29 de agosto de 1908.

Lote n. 17

Werneck Pharmacia: 8 caixas ns. 795 a 802, contendo 2.392 vidros de 60 grammas cada um, de oleo de ricino, pesando liquido 143.520 grammas, vindas de Fiume no vapor *Istria* e descarregadas em 29 agosto de 1908.

Armazem n. 11

Lote n. 18

BB—JAPB: 2 caixas ns. 4.441 e 2, contendo apparelhos de louça n. 5, não classificados, pesando liquido 34 kilos, 23 chapéos de palha de arroz simples, 1 graphophone, 2 harmonicas de mão, pesando bruto 2 kilos 6 despertadores de metal branco, 6 relogios de aço para algibeira sem complicação de systema; 3 kilos e meio de obras não classificadas de palha, 55 kilos de diversas amostras, diversas amostras sem valor, vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo* e descarregadas em 2 de setembro de 1908.

Armazem n. 14

Lote n. 19

RS—3.117: 1 barril de quinto n. 1, desarmado.

TLD: 15 barricas de cimento em pó, sem numero, pesando liquido 2.550 kilos, vindas de Bremen no vapor *Crefeld* e descarregadas em 3 e 12 de setembro de 1907.

EARNTC: 1 caixa vasia e quebrada, sem numero, pesando 6 kilos.

HAS—Contra-marca Tibbius: 1 caixa n. 1 contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 10 kilos, vinda de Nova York no vapor *Borden Knight* e descarregada em 24 e 26 de setembro de 1907.

Lote n. 20

JMJ—Porto Alegre: 1 caixa n. 21, contendo 25 [illegible] de 5 [illegible] cada um; 5 [illegible] de 6 tiros cada um; 20 espi[illegible] de 1 cano cada uma, vinda de Nova York no vapor *Borden Knight* e descarregada em 26 de setembro de 1907.

Lote n. 21

Quadrante 33, contra marca—ASC: 4 amarrados de 3 caixas cada um, ns. 9 a 12, contendo tinta liquida para escrever, pesando bruto 108 kilos, vindos de Nova York no vapor *Borden Knight* e descarregados em 19 de setembro de 1907.

Lote n. 22

Triangulo 33, contra-marca AS: 1 caixa n. 1, contendo caixinhas de madeira ordinaria, simples, pintadas, vasias, para instrumentos mathematicos, pesando bruto 35 kilos; canetas de borracha, pesando bruto 2.100 grammas; tympanos para cima de mesa, simplesmente polidos, pesando bruto 4.800 grammas; cabos de madeira para pennas de escrever (canetas), pesando bruto 2.200 grammas; obras de chumbo não classificadas (colchetes para prender papeis), pesando bruto 2.800 grammas; obras de madeira ordinaria, pintada, não classificadas, pesando liquido 24 kilos; tinteiros de vidro n. 1, pesando liquido 3.500 grammas; tinteiros de vidro n. 2, pesando liquido 15 kilos; obras de cobre não classificadas (berços), pesando bruto 6 kilos; cartão cortado (etiquetas), pesando bruto 600 grammas, vinda de Nova York no vapor *Borden Knight* e descarregada em 19 de setembro de 1907.

Lote n. 23

Idem: 1 caixa n. 2, contendo tinta para escrever, liquida, pesando bruto 14 kilos e meio.

Idem: 1 caixa n. 5, contendo tinteiro de vidro n. 2, pesando liquido 8 kilos.

Idem: 1 caixa n. 6, contendo tinteiro de vidro n. 1, pesando liquido 33 kilos.

Idem: Dous amarrados de tres caixas cada um, ns. 3 e 4, contendo tinta para escrever, liquida, pesando bruto 75 kilos e meio.

Idem: 1 amarrado de duas caixas cada um, n. 7, contendo tympanos para cima de mesa, simplesmente polidos e pesando bruto 6 kilos; tinta para escrever, liquida, pesando bruto 13 kilos, vindo de Nova York no vapor *Borden Knight* descarregado em 19 de setembro de 1907.

Lote n. 24

Quadrante CF, contra—marca RC: 1 caixa n. 5.308, contendo obras de aluminium, pesando bruto 66 kilos.

Idem: 1 dita n. 5.312, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto 10 kilos e meio; obras de cobre, simples, pesando bruto 11 kilos e meio, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, e descarregado em 11 e 13 de julho de 1908.

Lote n. 25

HW: 80 fardos ns. 161/240, contendo papelão não especificado, pesando liquido 2.080 kilos, vindos de Bremen no vapor *Bonn* e descarregados em 13 de julho de 1908.

Lote n. 26

HFV: 19 fardos ns. 136, 138, 118, sem numero contendo papel tinto para embrulho, pesando liquido 425 kilos, vindos de Bremen no vapor *Bonn* descarregados em 15 de julho de 1908.

Lote n. 27

Joseph Bayer: 1 caixa, contendo correntes de ferro batido, pesando bruto 4[illegible] kilos; obras de ferro batido, simples, pesando 170 kilos, vinda de Bremen no vapor *Bonn* e descarregada em 11 de julho de 1908.

Lote n. 28

Sul America: 18 fardos, sem numero, contendo papel tinto para embrulho, pesando liquido 2.260 kilos, vindos de Bremen no vapor *Bonn* e descarregados em 10, 11 e 15 de julho de 1908.

Lote n. 29

Quadrante 427, contra-marca WP: 2 caixas ns. 8.109/10, contendo papel marroquina o, para encadernação, pesando liquido 330 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn* e descarregadas em 8 de julho de 1908.

Lote n. 30

Quadrante HSC, contra-marca: LF[illegible]LD: 1 caixa n. 3, contendo cannos de barro vidrado, pesando liquido 40 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Thespis* e descarregada em 27 de julho de 1908.

SEYLERAYDL RAC: 1 encapado, sem numero, contendo amostras de tecido em retalhos, pesando bruto 15 kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Araguaya* e descarregado em 30 de julho de 1908.

AVISO

[illegible], as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando, para isso, dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1909.—Pelo inspector, o ajudante, —*M. Antonio de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, e seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

[illegible] ras—HT: 1 engradado [illegible] pelo vapor francez [illegible] lo em 31 de agosto de [illegible]

[illegible] 1 pacote sem numero, de Hamburgo pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 14 de agosto de 1908, consignado a Gustavo Lang.

Rio Crick e Athletic Association: 1 pacote sem numero de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregado em 26 de agosto de 1908, consignado á Rio Crick Athletic Association.

The Minister of Finance: 1 caixa sem numero, de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 26 de agosto de 1908, consignada a P. Decourt.

P. Decourt: 1 pacote sem numero, de Bordéos, pelo vapor francez *Cordillère*, descarregado em 15 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Edmundo Sielisch: 1 encapado, de Bremen, pelo vapor *Wurzburg*, descarregado em 17 de agosto de 1908, consignado a Edmundo Sielisch.

Austius c° Wilson Sons & Comp.: 1 caixa n. 27, de Liverpool, pelo vapor inglez *Oravia*, descarregada em 5 de agosto de 1908, consignação ignorada.

A [illegible] 1 caixa n. 1, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Raethia*, descarregado em 28 de agosto de 1908, consignada a A. Gomes & Comp.

AG: 1 caixa n. 1.[illegible], de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Paulo*, descarregada em 29 de agosto de 1908, consignada a Moses & [illegible]

[illegible] 1 caixa n. 1, de Southampton, pelo vapor inglez [illegible], descarregada em [illegible] de agosto de 1908, consignada a Gonsalves [illegible]

Joseph Bauer: 1 caixa n. 1, de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregada em 14 de agosto de 1908, consignada a Joseph Bauer.

Ernesto Caillat aux soins de [illegible] [illegible], de Bordéos, pelo vapor francez [illegible], descarregada em 31 de agosto de 1902, consignada ao *London Bank*.

CRC—K: 1 caixa n. 620, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Bahia*, descarregada em 1 de agosto de 1908, consignada a [illegible] Ribeiro & Comp.

[illegible]: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregado em 1 de agosto de 1908, consignado a Carneiro Rocha.

[illegible]: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregado em 14 de agosto de 1908, consignado a Emil Krause.

[illegible] n. 11, de Havre, pelo vapor francez [illegible], descarregada em 18 de agosto de 1908, consignada a ordem.

[illegible] 1 [illegible] n. 1, de Bremen, pelo vapor allemão [illegible], descarregado em [illegible] de [illegible] de 1908, consignado a M[illegible] & Comp.

[illegible], de Nova York, pelo vapor inglez *Kelvingrove*, descarregado em 25 de setembro de 1908, consignado a Crashley & Comp.

[illegible] n. 1.317, de Nova York, [illegible] descarregado em 26 de [illegible] de 1908, consignado a Crashley & Comp.

[illegible] 1 caixa n. 1, de Nova York, pelo vapor inglez [illegible], descarregada em [illegible] de [illegible] de 1908, consignada a [illegible]

[illegible] 1 [illegible] n. 8, de Nova York, pelo vapor inglez [illegible], descarregado em 23 de setembro de 1908, consignado a ordem.

[illegible] 1 [illegible] ns. 7, 8 e 9, de Bordéos, pelo vapor francez [illegible], descarregados em 31 de [illegible] de 1908, consignados a [illegible] & Comp.

[illegible]: 1 pacote sem numero, de Nova York, pelo vapor inglez [illegible], descarregado em 18 de setembro de 1908, consignado a [illegible]

[illegible] 1 pacote n. 7.808, de Southampton, pelo vapor inglez *Tyne*, descarregado em [illegible] de 1908, consignado a [illegible]

[illegible] & Comp. 1 pacote sem numero, de Londres, pelo vapor inglez [illegible], descarregado em [illegible] de 1908, consignado a [illegible]

[illegible] 1 [illegible] n. 33.881, de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregado em [illegible] de setembro de 1908, consignado a [illegible]

[illegible] M. [illegible] & Comp.: 1 pacote [illegible], pelo vapor inglez [illegible], descarregado em [illegible] de setembro de 1908, consignado a M. [illegible] & Comp.

[illegible]: [illegible] pacotes ns. 11 a [illegible], de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregados em 22 de setembro de 1908, consignados a [illegible] Moreira.

[illegible]: 1 pacote sem numero, pelo vapor allemão *Cap [illegible]*, descarregado em 1 de outubro de 1908, consignado a [illegible] Lisboa & C. [illegible]

M. Nunes: 1 pacote sem numero, de Liverpool, pelo vapor inglez *Rosetta*, descarregado em 3 de outubro de 1908, consignado a M. Nunes & Comp.

Theodor Wille: 1 pacoto, sem numero, de Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregado em 14 de outubro de 1908, consignado a Theodor Wille & Comp.

A. Lesage: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a A. Lesage.

CCTM—BSC: 1 pacote n. 1, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado á commissão do Theatro Municipal.

MC—MD Aarggard: 1 pacote sem numero, de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908, consignado a C. D. Aarggad.

N. Khaled: 1 pacote sem numero, de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908, consignado a N. Khaled.

MX: 1 pacote n. 125, de Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregado em 14 de outubro de 1908, consignado á ordem.

Anna Schneider: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a Anna Schneider.

Idem: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a Anna Schneider.

WSR: 1 pacote n. 799, de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908, consignatario ignora-se.

Légation du Japon: 1 caixa sem numero, pelo vapor allemão *Erlangen*, procedente de Bremen, descarregada em 10 de outubro de 1908, consignada á Legação Japoneza.

A—C—C— A. Gomes & Comp.: 1 pacote ns. 101 e 103, de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregado em 30 de outubro de 1908, consignado a A. Gomes & Comp.

Mathie: 1 pacote sem numero, de Bremen, pelo vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 10 de outubro de 1908, consignada a Mathiesen Sohn.

Julio Cirio: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 23 de outubro de 1908, consignado a Julio Cirio.

Olympio Accvoli Monteiro: 1 pacote sem numero, de Bremen, pelo vapor allemão *Halle*, descarregado em 23 de outubro de 1908; consignatario ignora-se.

Laemmert & Comp.: 1 pacote sem numero, de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 23 de outubro de 1908, consignado a Laemmert & Comp.

PPC: 1 pacote n. 8.750, de [illegible], pelo vapor francez [illegible], descarregado em 3 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Arturo de la Rose: 1 pacote sem numero, de Montevidéo, pelo vapor nacional *Saturno*, descarregado em 16 de janeiro de 1908, consignado a Arturo de la Rose.

Pinto Monteiro & Comp.: 2 pacotes sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a Pinto Monteiro & Comp.

BFC: 3 caixas ns. 51.283 a 51.285, de Southampton, pelo vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 29 de outubro de 1908; consignatario ignorado.

Z: 1 caixa n. 243, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 14 de outubro de 1908, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

A: 2 caixas n. 1.402 e 1.403, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 4 de outubro de 1908; consignadas á ordem.

Emilio Richter: 5 caixas ns. 1, 3, 4, 6 e 7, de Bremen, pelo vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 28 de novembro de 1907; consignadas a Emilio Richter.

Inspectoria Geral de Terras e Colonização: 1 pacote sem numero, de Liverpool, pelo vapor inglez *Oropesa*, descarregado em 10 de outubro de 1908; consignatario ignorado.

Kriegministerium dese Republique Brasilien: 1 pacote sem numero, de Liverpool, pelo vapor inglez *Oropesa*, descarregado em 5 de julho de 1905, consignação ignorada.

Consul do Brazil: 4 ditos idem, vindo pelo vapor francez *Poitou*, procedente de Marselha, descarregado em 27 de julho de 1905, consignado ao consul do Brazil.

Consulado Geral da Suecia: 1 dito idem, vindo de Hamburgo pelo vapor allemão *Assuncion*, descarregado em 14 de 1906, consignado ao Consulado Suecia.

Consul Palm.: 1 dito idem, vindo de Hamburgo pelo vapor allemão *Santos*, descarregado em 21 de agosto de 1906, consignado á Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico.

Ao Jardim Botanico: 1 dito idem, vindo de Bremen pelo vapor allemão *Bonn*, descarregado em 21 de agosto de 1906, a mesma consignação.

Director do Laboratorio Bacteriologico: 1 dito idem, vindo de Genova pelo vapor italiano *Ré Umberto*, descarregado em 29 de setembro de 1906, consignado ao director do Laboratorio Bacteriologico Federal.

Willo Sanud Deustche—Consulate: 1 dito idem, vindo de Bremen pelo vapor allemão *Bonn*, descarregado a 26 de novembro de 1906, consignado A Willo Sanud, Consulate.

Lloyd F. Griscon—Embaixador Ext. o Ministro Plenipotenciario: 1 dito idem, vindo de Nova York pelo vapor inglez *Homer*, descarregado em 10 de dezembro de 1907, consignado a Lloyd Griscon.

Minister of Finance: 1 caixa sem numero, vinda pelo vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, descarregada em 3 de outubro de 1907 e consignada ao ministro da Fazenda.

Idem: 1 dita sem numero, vinda pelo vapor inglez *Aragon*, procedente de Southampton, descarregada em 25 de fevereiro de 1908 e consignada ao ministro da Fazenda.

Idem: 1 dita sem numero, vinda pelo vapor inglez *Asturias*, procedente de Southampton, descarregada em 2 de julho de 1908 e consignado ao ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Fazenda: 1 pacote sem numero, vindo pelo vapor *Amazon*, procedente de Southampton, descarregado em 10 de junho de 1908, cujo consignatario se ignora.

JH Dr. Miguel Calmon: 1 caixa sem numero, vinda pelo vapor francez *Chili*, descarregada em 21 de julho de 1908 e consignada ao Dr. Miguel Calmon.

JH Rio Branco: 1 caixa n. 1, vinda pelo vapor francez *Chili*, procedente de Bordéus, descarregada em 21 de julho de 1908 e consignada ao barão do Rio Branco.

MGC: 1 caixa n. 2.089, vinda pelo vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéus, descarregada em 25 de fevereiro de 1901 e de consignação ignorada.

Quadrante Z: 1 pacote n. 3, vindo de Bremen no vapor allemão *Saint Oswald*, descarregado em 23 de maio de 1905; consignação ignorada.

Maria da Gloria Marcondes da Costa: 1 caixa sem numero, vinda de Trieste no vapor *Istria*, descarregada em 20 de setembro de 1905, consignada a Maria da Gloria M. da Costa.

R. Gamon: 1 dita idem, vinda de Nova York no vapor inglez *Celtic-Prince*, consignado a R. Gamon.

Loren W. Ross: 1 pacote idem, vindo de N. York no vapor [illegible], descarregado em 23 de [illegible] de [illegible], consignado a Loren W. Ross.

Antonio José da Cruz: 1 dito idem, vindo de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregado em 27 de março de 1903; consignado a Antonio José da Cruz.

Direcção da Companhia Cachoeira de Macacos: 1 dito idem, vindo do idem idem; descarregado em 22 de maio de 1906; consignado a Direcção da Companhia Cachoeira de Macacos.

A. Mascarenhas: 1 dito idem idem, no vapor inglez *Nyle*, descarregado em 28 de maio de 1906; consignado a A. Mascarenhas.

Direcção da Companhia Santannense: 1 dito idem, idem, idem, idem, descarregado em 28 de maio de 1906; consignado á Direcção da Companhia Santannense.

Direcção da Companhia Sabarense: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Nyle*, descarregado em 28 de maio de 1906, consignado á direcção da Companhia Sabarense.

Direcção da Companhia Tecidos de Santa Barbara: 1 dito idem idem idem, consignado á direcção da Companhia de Tecidos de Santa Barbara.

Direcção da Companhia S. Roberto: 1 dito idem idem idem, consignado á direcção da Companhia de S. Roberto.

Direcção da Companhia Cedro e Cachoeira: 1 dito idem idem idem, consignado á direcção da Companhia Cedro e Cachoeira.

Mascarenhas Sobrinho: 1 dito idem idem, idem no vapor inglez *Aragon*, idem em 5 de julho de 1908, consignado a Mascarenhas Sobrinho.

Companhia Brazil Industrial: 1 dito idem, idem idem, consignado á Companhia Brazil Industrial.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado: 1 dito idem idem idem, consignado á Companhia Fiação e Tecidos Corcovado.

Companhia Fiação e Tecidos União Lavrense: 1 dito idem idem idem, consignado á Companhia Fiação e Tecidos União Lavrense.

Dr. A. H. de Araujo: 1 pacote sem numero, idem de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 8 de junho de 1908, idem ao Dr. A. H. de Araujo.

Dr. A. A. de Mello: 1 dito idem, idem idem, idem ao Dr. A. A. de Mello.

Dr. Guilherme: 1 dito idem, idem idem idem, idem ao Dr. Guilherme.

Triangulo Casa Edison: 3 caixas ns. 239 a 241, idem de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, idem em 21 de julho de 1906, consignadas a F. Figner.

Quadrante OPWVTC—259 ou 296: 1 pacote sem numero, idem de Liverpool no vapor inglez *Artizana*, idem em 1 de agosto de 1906, consignação ignorada.

Westphalent Pleist: 3 encapados ns. 17 a 19, idem de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, idem em 3 de agosto de 1906, consignados a Westphalent Pleist.

Jornal do Brazil: 1 caixa n. 3.375, idem de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, idem em 1 de setembro de 1906, idem ao *Jornal do Brazil*.

Will Zamid Deutsch: 1 pacote sem numero, idem idem no vapor allemão *Bonn*, idem em 26 de novembro de 1806, idem a Will Zamid Deustch.

JJ Juptto ou JJ Sroptl: 1 caixa sem numero, vinda de Southamptoa no vapor inglez *Nile*, descarregado em 5 de dezembro de 1906, consignada a J. J. Sroptl.

Lloyd Griscon: 1 pacote sem numero, vindo de Nova York, no vapor inglez *Homer*, descarregado em 10 dezembro de [illegible] consignado a Lloyd Griscon.

[illegible] sem numero: 1 [illegible] [illegible], descarregado em 24 de [illegible] de 1907, e de consignação ignorada.

[illegible] Rauliers & Comp.: 1 dito sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregado em 3 de fevereiro

de 1907 e consignado Szulc Raidller & Comp.

SCA: 1 caixa sem numero, vinda de Bordéos no vapor francez *Sinai*, descarregada em 16 de fevereiro de 1907 e consignada á Sociedade de Agricultura.

MR: 1 caixa n. 16, vinda de Bordéos no vapor francez *Esmeralda*, descarregada em 25 de fevereiro de 1907 e de consignação ignorada.

MFB: 5 caixas ns. 156/160, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 6 de maio de 1907 e de consignação ignorada.

Francisco P. da Cunha: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 22 de maio de 1907 e consignado a Francisco P. da Cunha.

A: 1 caixa sem numero, vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillère*, descarregada em 27 de maio de 1907, consignada ao barão A. de Anthouard.

A: 1 dita idem idem idem.

MS: 1 dita n. 416, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Ruggia*, idem em 29 de maio de 1907, consignada a Hasenclever & Comp.

WZ: 1 dita n. 711, vinda de Hamburgo no vapor italiano *Sifang*, descarregada em 31 de maio de 1907, consignada a C. A. S. Schmid.

FP—Francisco Parisi: 1 pacote sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregado em 3 de junho de 1907, consignado a F. P. Francisco Parisi.

JM: 1 caixa n. 108, vinda de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 10 de junho de 1907, consignação ignorada.

Alfredo Hauzen: 1 dita sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregada em 21 de junho de 1907, consignação ignorada.

Henriot Hanteillield: 1 pacote sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 23 de junho de 1907, consignado a Henriot Hanteillield.

Sem marca: 1 dito idem, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 28 de julho de 1907, consignação ignorada.

Triangulo JM: 1 dita idem, vinda de Liverpool no vapor inglez *Calderon*, descarregada em 28 de junho de 1907, consignada a Jorge Moran.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1909. — O chefe de secção, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

—

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5°, cap. 5° da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 5 — D—LMC: 11 saccos sem numero, procedentes de Marselha, vindos no vapor francez *Naudaura*, descarregados em 1 de outubro de 1908 e consignados á Leandro Martins & Comp.

EM: 1 barrica n. 515, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *[illegible]*, descarregada em [illegible] de outubro de 1908 e consignada a Hugo Heydtmann.

F: 1 dita n. 5.[illegible], da mesma procedencia, vinda no vapor allemão *[illegible]*, descarregada em 1 de outubro de 1908, consignação ignorada.

FSJ: 1 caixa n. 3.3[illegible], procedente de Southampton, vinda no vapor inglez *Avon*, descarregada em 6 de outubro de 1908 e consignada á ordem.

FIP: 25 barricas sem numero, procedentes de Amsterdam, vindas no vapor hollandez *Amstland*, descarregadas em 2 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

HW—1.630: 1 barril n. 8.256, procedente de Bremen, vindo no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 14 de outubro de 1908, consignado a Henrique Weiss.

Idem: 19 barris ns. 8.257/75, procedentes de Bremen, vindos no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 15 de outubro de 1908, consignados a Henrique Weiss.

SSC—EK: 1 barrica n. 405, procedente de Bremen, vinda no vapor allemão *Halle*, descarregada em 30 de outubro de 1908, consignada a Santos Silva & Comp.

JMC: 2 barricas ns. 7.432/33, procedentes de Hamburgo, vindas no vapor allemão *Macedonia*, descarregadas em 29 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

ESC: 8 barricas ns. 755/762, procedentes de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 8 de abril de 1908, consignadas á ordem.

Docas Nacionaes — Terceira Borges: 1 quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 25 de maio de 1907, consignado a Teixeira Borges.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1909. — O chefe de secção, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

—

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste Arsenal, faço publico que precisando este estabelecimento adquirir pranchões de pinho americano branco, sem nós e não flexivel, proprios para modelos, receberá propostas para o fornecimento desse material. Essas propostas serão entregues no gabinete do mesmo Sr. contra-almirante, inspector, á 1 hora da tarde do dia 16 do corrente, devendo cada proponente declarar o preço da mesma madeira, por decimetro cubico.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1909. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

—

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 10

Pharol da ilha Rasa — Luz provisoria

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, durante os trabalhos da substituição do actual apparelho de luz deste pharol por um novo apparelho meso-radiante de primeira ordem, de luz relampago, será exhibida, a partir do dia 14 do [illegible] do alto de um mangrulho de madeira, [illegible] pela parte norte da torre do pharol, uma luz provisoria, mantendo o principal caracteristico da actual e da do novo apparelho e que é o seguinte: dous lampejos [illegible] seguidos de um vermelho, de 30 em 30 segundos.

Essa luz provisoria será visivel a 16 milhas [illegible] de 17° [illegible] entre 2[illegible] e [illegible] SW verdadeiros.

Novo aviso fará a conhecer o dia da inauguração da nova luz.

Directoria de Pharóes, 13 de julho de 1909. — *[illegible] de Mello*, capitão de fragata, director.

—

Intendencia Geral da Guerra

A agencia de compras desta repartição [illegible] aos interessados, até ás 2 horas da tarde de 15 do corrente, para acquisição de artigos dos seguintes grupos: papelaria, moveis, ferragens, instrumental [illegible] de guerra e accessorios. — *[illegible] de [illegible]*, agente de compras, addido.

—

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis, de accordo com as clausulas em seguida especificadas, até o dia [illegible] de julho á 1 da tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar quatro viagens redondas mensaes do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, empregando navios [illegible]

III

Os navios a empregar no serviço da navegação [illegible] verificadas pela Inspectoria de Navegação.

IV

Os navios gozarão dos privilegios e [illegible]

V

As tabellas de passagens e fretes serão [illegible]

VI

Os dias e horas de partida, o tempo de demora [illegible] sujeitos á approvação do Governo.

VII

O proponente obriga-se a transportar nos seus paquetes gratuitamente:

1°, o inspector geral de navegação e o sub-inspector, quando em serviço;

2°, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4º, os dinheiros publicos, nas fórmas das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimentos de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os navios do proponente sujeitos ás que a juizo da Inspectoria de Navegação se julgarem necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos tres mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o cessionario de todas as despezas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o cessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes do cessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada um dos navios occupados, avaliada pela média das viagens realizadas nos 10 mezes que precederam á data da occupação.

XII

O cessionario deverá apresentar á Inspectoria de Navegação, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que esta lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelo ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 100$ a 200$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que for marcada para sahida;

4ª, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5ª, de 100$ a 300$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação com recurso para o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Federal dentro do prazo maximo de 10 dias ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XIV

No caso dos vapores se tornarem imprestaveis para a navegação ou se perderem em sinistro, o contractante obriga-se a immediatamente substituil-os por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo da Inspectoria de Navegação, os novos navios forem julgados capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço. No caso contrario ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outros que reunam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dada substituição.

XV

A não observancia das clausulas II e XIV dará logar á rescisão do contracto, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam advir.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção de 40:000$, paga em prestações mensaes pelo Thesouro Federal, mediante requerimento, acompanhado de um certificado do administrador do Correio e do attestado do inspector Geral da Navegação.

XVII

Para as despezas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para o Thesouro Federal, com a importancia de 600$ semestraes.

XVIII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

O proponente com a sua proposta apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2:000$, que lhe será restituida caso não seja preferido, e para a assignatura do contracto, com caução do mesmo, reforçará essa quantia com mais 3:000$000.

XX

O presente serviço de navegação será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura do contracto, podendo ser o contracto prorogado si ao Governo assim convier.

Inspectoria Geral de Navegação, 1 de julho de 1909. — *Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral da navegação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Navegação nos rios Ibicuhy

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação nos rios Ibicuhy até Cacequi e Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Santo Izidro, com escalas por Itaqui e S. Borja a Garruchos.

Linha do Ibicuhy — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Cacequi, com escala em Ibicuhy.

II

O proponente obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas dos rios Uruguay e Ibicuhy, com accommodações para passageiros e carga, sendo dous para a linha do Uruguay e dous para a linha do Ibicuhy.

O proponente apresentará com a proposta os planos e descripção dos navios a empregar no serviço das duas linhas.

III

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço das linhas durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas na época marcada na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, não podendo o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de acceitação dos vapores que o concessionario venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario entregará os documentos comprobatorios do custo dos navios, e uma relação dos apprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitanias de portos. Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, de consumo dos navios, que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accôrdo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VII

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accôrdo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente :

1º, o inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço ;

2º, o empregado encarregado do serviço postal ;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa ;

4º, os dinheiros publicos, na fórma das leis em vigor ;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo ;

6º, as sementes e mudas de plantas, [illegible] aos jardins e estabel[illegible] publicos ou remettidas por sociedades de [illegible] cultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante [illegible] a conceder em seus paquetes tran[illegible] de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 %, para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empreza sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá a empreza o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos seis mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o a empreza de todas as despezas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empreza ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empreza, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatisticos [illegible], conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, [illegible] quanto á [illegible], peso, volumes e fretes recebidos por [illegible] a se poder comparar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de imputar-se á empreza, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula VI.

XV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente á cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas, e mais 50 %, sobre a referida quota ;

2º, de 100$ a 200$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada ; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas ;

3º, de 20$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que fôr marcada para a sahida ;

4º, de 100$ a [illegible]$, pela demora da entrega ou mão acondicionamento das malas [illegible], e de 500$ no caso de ex[illegible] ;

[illegible] infracção ou inobservancia [illegible] das clausulas do [illegible] não haja multa especial.

[illegible] impostas pela Inspectoria [illegible] Navegação, sob proposta do fiscal [illegible] com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas [illegible] ser pagas na Delegacia [illegible] Federal, no Estado do [illegible] dentro do prazo maximo de 30 dias, ou descontadas da quota de [illegible] tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se a immediatamente substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação [illegible] em sinistro, por [illegible] o mais possivel [illegible] para o serviço da [illegible].

A [illegible] feita nesses termos só se [illegible] a juizo do fiscal da [illegible], as novas embarcações forem julgadas [illegible] de satisfazer bem as necessidades [illegible].

[illegible] o contractante [illegible] outras que reunam [illegible], caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados o contratante receberá uma subvenção de [illegible]:000$, paga em prestações mensaes [illegible] Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador ou agente do Correio.

XVIII

Para as despezas de fiscalização a empreza entrará, adeantadamente, para a [illegible] delegacia com a importancia de [illegible] semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XX

O proponente apresentará com a sua proposta o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de [illegible], quantia esta que será elevada a 10:000$ pelo proponente preferido, como caução do contracto a lavrar.

XXI

O contractante obriga-se a estabelecer e manter trafego mutuo com as emprezas de viação que possam ser servidas por suas linhas.

XXII

O presente contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contados da data da sua assignatura.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909. — *Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, [illegible] geral da navegação.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres..........	15 [illegible]	14 [illegible]
» [illegible]........	[illegible]	[illegible]
» [illegible]........	$[illegible]	[illegible]
» [illegible]........	—	[illegible]
» [illegible]........	—	[illegible]
» Nova York........	—	[illegible]
[illegible] em pennas........		[illegible]
[illegible] por 1$000.		[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	17[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	74[illegible]
[illegible]	17[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	21[illegible]
[illegible]	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1909. — *José Candido da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 12 DE JULHO DE 1909

Assucar branco, 2º jacto, da Bahia, 230 réis por kilo.

Dito idem, 3ª sorte, de Pernambuco, 240 a 260 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 165 réis por kilo.

Dito idem, de Sergipe, 160 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 220 réis réis por kilo.

Algodão em rama, Parahyba, primeiras, 10$800 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, de Penedo, 10$500 e 10$600 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, de Assú, 11$000 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Balanço da Companhia Manufactora Fluminense, em 30 de junho de 1909

Activo

Fabricas, terrenos e dependencias	7.1[illegible]
Casas para operarios	210:000$000
Manufactura	748:447$595
Almoxarifado e rolos para [illegible]	[illegible]
Al[illegible]	55:015$740
[illegible]uro da fabrica	[illegible]6:3$060
Valores hypothecados	3.000:000$000
Caução da directoria	60:000$000
Sellos do imposto de consumo	575$240
Titulos em carteira	1:0[illegible]$000
Debentures amortizados	62:[illegible]
Obrigações caucionadas	95:0[illegible]
[illegible] do emprestimo	1[illegible]4:0[illegible]
Obrigações a receber	1[illegible]
Devedores diversos	640:[illegible]1$3[illegible]0
Moveis e semoventes	2[illegible]:703$114
Diversas contas	66:701$[illegible]
[illegible]	1[illegible]
	13.116:572$[illegible]0

Passivo

Capital	4.500:000$000
Fundo de reserva	2[illegible]0:000$000
Fundo de depreciação do [illegible]	337:2[illegible]5$926
Amortização de *debentures*	87:[illegible]
[illegible] de preferencia	3.0[illegible]
[illegible]	3.[illegible]
Acções em caução	[illegible]
Amortização das despezas do emprestimo	47:[illegible]
Juros de *debentures*	5[illegible]
Obrigações a pagar	1.0[illegible]
Diversos credores	55[illegible]
Dividendos 8º e 24º [illegible] a pagar	[illegible]
Dividendo 25º	135:000$000
Imposto de dividendo	3:375$000
Diversas contas	38:[illegible]$[illegible]64
	13.1[illegible]6:572$[illegible]

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909. — *João de [illegible] Freitas*, director-presidente. — *H. J. Morrissy*, guarda-livros.

Companhia Fabrica de Tecidos «S. Pedro de Alcantara»

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Prazos de terras, canal e reprezas	12[illegible]:2[illegible]8$019
Machinismos da fabrica e [illegible]	803:93[illegible]$295
Edificios da fabrica e dependencias	[illegible]:598$375
Força natural hydraulica	[illegible]
Casas para operarios	[illegible]
Moveis e utensilios	[illegible]
Novos machinismos	71:597$141
Concertos e renovações	42:165$037
Augmento da fabrica	766:176$718
Caixa	3:119$700
[illegible]	[illegible]
Devedores	273:268$150
Caução da directoria	60:000$000
[illegible]	[illegible]
Seguros marítimos	240$460
Despezas do emprestimo	13:3[illegible]$[illegible]10
Debentures caucionados	430:000$000
Obrigações a receber	9[illegible]:2[illegible]8$[illegible]0
Diversas contas	19:[illegible]8$[illegible]6
Manufacturas	211:507$620
	[illegible]

Passivo

Capital	1.[illegible]
Emprestimo por *debentures*	[illegible]
Fundo de reserva	[illegible]5$253
Valores depositados	60:000$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	1[illegible]7:88[illegible]$140
Obrigações a pagar	417:598$000
Juros de *debentures*	8:[illegible]0[illegible]
Dividendos a pagar	5:0[illegible]$0[illegible]
Cauções	233:[illegible]0:$000
Titulos descontados	9[illegible]:268$[illegible]10
Férias a pagar	16:53[illegible]$[illegible]00
Credores	29:6[illegible]2$810
Lucros suspensos	[illegible]
	3.[illegible]

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909. — *João Monteiro da Luz*, director-thesoureiro. — *V. Netto*, guarda-livros.

SOCIEDADES CIVIS

Estatutos da Caixa Beneficente Amparo das Familias

Extracto

Da organização e seus fins

Art. 1.º A Caixa Beneficente Amparo das Familias, fundada em 22 de setembro de 1889, nesta Capital, onde terá a sua séde e fôro, compõe-se de illimitado numero de socios, de um e outro sexo, sem distincção de estado, religião ou nacionalidade.

Art. 2.º No desempenho de seus fins, proporcionará aos seus socios:

§ 1.º Auxilios pecuniarios quando, por motivo de molestia, velhice, desastre ou detenção antes de julgamento, estiverem impossibilitados de angariar os meios de sua subsistencia.

§ 2.º Auxilios para viagem quando, por motivo de molestia, tenham de retirar-se a conselho medico para fóra do perimetro social.

§ 3.º Auxilios para funeral.

§ 4.º Auxilios para luto.

§ 5.º Pensão á familia.

Da classificação e remissão dos socios

Art. 7.º Os socios são classificados da fórma seguinte:

§ 1.º Iniciadores os novo que assignaram a primitiva lei social e que, constituidos em commissão, deram inicio a esta caixa e são: Albino José Corrêa, José Coelho Leal, José Campello de Oliveira, Joaquim José da Motta Bastos, Julio Antonio de Lima, José Ferreira Pinto, Antonio Pinto Roque, Modesto Goulart da Silva e Joaquim Bastos Lobão. Estando estes quatro ultimos já fallecidos na data da approvação desta lei, ficam aqui os seus nomes perpetuados em homenagem á sua memoria.

Art. 44. A sessão preparatoria será presidida pelo membro do conselho que tiver obtido maior votação e, em caso de empate, pelo de matricula mais antiga, o qual, depois de convidar dous dos membros presentes, para secretarios, mandará ler o termo eleitoral e fará proceder á chamada para a eleição de um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretarios e procurador, que serão eleitos em uma só cedula. A commissão de Finanças será sempre eleita por occasião de ser apresentado o balancete da thesouraria.

Art. 45. A administração será composta de 15 membros, inclusive thesoureiro, eleita por biennio, a qual poderá, quando se verifiquem vagas, preenchel-as com os supplentes que houver e, na falta destes, com socios que julgar nos casos de bem servir.

Art. 52. O presidente do conselho é o representante immediato desta caixa, nas relações desta com todos os poderes constituidos e com as outras associações. Compete-lhe:

§ 10. Representar esta caixa em juizo ou fóra delle, por si ou por quem melhor entender e, bem assim, fazel-a representar por meio de commissões do conselho ou de associados, quando tenha difficuldades em reunir o conselho.

Art. 62. O capital desta caixa será illimitado e dividir-se-ha em fundo permanente e fundo disponivel.

§ 1.º O fundo permanente será representado por predios, apolices, titulos, moveis e objectos que pertençam á secretaria e thesouraria.

§ 2.º O fundo disponivel será o producto de entradas, diplomas, mensalidades, certidões, beneficio annual, alugueis, juros, donativos e tudo o mais que a administração obtiver para esta verba.

Art. 63. As quantias arrecadadas deverão ser, depois de pagas as despezas necessarias, recolhidas á Caixa Economica, em nome desta caixa, até que cheguem para se fazer acquisição de apolices.

Art. 64. Os saldos desta caixa empregar-se-hão em apolices geraes da divida publica, nominativas e primeiras hypothecas de propriedades, bem localizadas.

Art. 78. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes, em nome desta caixa.

ADMINISTAÇÃO DE 1909-1910

Directoria:

Presidente, *Raphael Corrêa Dias*.

Vice-presidente, *José Fernandes dos Santos*.

1º secretario, *Alberto Galdino Leal*.

2º secretario, *Victor da Veiga Cabral*.

Procurador, *Antonio de Souza Santos*.

Thesoureiro, *Januario Cordeiro de Oliveira*.

Conselho administrativo:

Antonio Alves de Oliveira.

[illegible] Manoel de Carvalho.

[illegible] Teixeira da Silva.

Antonio Venancio Gonçalves

Cazemiro Augusto de Magalhães.
Sebastião Rodrigues de Souza.
Francisco Gonçalves Vieira.
Pedro Paulo Autran.
Manoel José Antunes Braga.
Venancio Gonçalves.
Sebastião Augusto Ribeiro de Souza.
N[illegible] Pereira de Oliveira Guimarães.
Joaquim José da Silva.
Luiz Salustiano de Barros.
Nestor de Oliveira.

RECTIFICAÇÃO

No extracto dos estatutos do Centro dos Actores e Auxiliares de Theatros, publicado hontem, no *Diario Official*, ás linha 27 e seguintes, onde se lê: os associados não respondem subsidiariamente *pelo* obrigação *com* que *trahirem* seus representantes em nome do centro—leia-se: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome do centro.

ANNUNCIOS

Ao Commercio

D. Henriqueta da Costa Leão, viuva de Albertino Carneiro Leão, em vida estabelecido á rua Sete de Setembro n. 243 C participa aos seus amigos e freguezes e especialmente ao corpo commercial desta praça que, nesta data, acaba de constituir, juntamente com o Sr. Joaquim Jorge Moreira, uma sociedade mercantil, para a exploração do mesmo genero de negocio do seu finado marido, sendo confiada ao dito seu socio a gerencia da sociedade.

Espera, outrosim, merecer do commercio desta praça e daquelles freguezes e amigos o mesmo credito e confiança que sempre dispensavam ao seu finado marido e aos quaes a firma por ella constituida ha de procurar corresponder com todo empenho.

Rio, 3 de julho de 1909.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço : 1$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço : 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço : 1$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500
Idem idem de 1896 (M)........ 4$000
Idem idem de 1897 (M)........ 6$000
Idem idem de 1898 (M)........ 8$000
Idem idem de 1899 (M)........ 9$000
Idem idem de 1900 (M)........ 9$000
Idem idem de 1901 (M)........ 10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000
Idem, 2º volume........ 6$000
Idem, 3º volume........ 6$000
Boletim de concessões e privilegios (M)........ 3$[illegible]
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)........ [illegible]
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ [illegible]
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)........ [illegible]
Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $[illegible]
Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500
Constituições e Leis Organicas da Republica........ [illegible]
Constituição da Republica do Brazil........ [illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ [illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........ [illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ [illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ [illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$[illegible]
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ [illegible]
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ [illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º........ 5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti........ [illegible]
Decisões de 1832........ [illegible]
Decisões de 1833........ [illegible]
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ [illegible]
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........ [illegible]
Decisões do Governo Provisorio (Addimentos)........ [illegible]
Decisões de 1891........ [illegible]
Decisões de 1892........ [illegible]
Decisões de 1893........ [illegible]
Decisões de 1894........ [illegible]
Decisões de 1895........ [illegible]
Decisões de 1896........ [illegible]
Decisões de 1897........ [illegible]
Decisões de 1898........ [illegible]
Decisões de 1899........ [illegible]
Decisões de 1900........ [illegible]
Decisões de 1901........ [illegible]
Decisões de 1902........ [illegible]
Decisões de 1903........ [illegible]
Decisões de 1904........ [illegible]
Decisões de 1905........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........ 1$[illegible]
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, agosto de [illegible]........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, [illegible] de [illegible]........ 2$[illegible]
Decretos do Governo Provisorio, [illegible] de [illegible]........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, [illegible] de [illegible]........ 4$000
Decretos do Governo Provisorio, [illegible] de [illegible]........ 3$000
Decretos do Governo Provisorio, [illegible] de [illegible]........ 2$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891........ 2$000
Decreto n. 3.271, de 2 de [illegible] de [illegible] (arrecadação dos bens de defuntos, etc.)........ 2$000

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA — N. 165 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 16 DE JULHO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Circular n. 19 — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.
Ministerio da Marinha — Portaria, expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.
DIARIO DOS TRIBUNAES.
TRIBUNAL DE CONTAS.
NOTICIARIO.
TRANSCRIPÇÕES.
MARCAS REGISTRADAS.
RENDAS PUBLICAS.
EDITAES E AVISOS.
SOCIEDADES ANONYMAS — Resumo do balanço da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado.
PATENTES DE INVENÇÃO.
PARTE COMMERCIAL.
A[illegible]

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O nome do 1º tenente, ao qual foi concedida a medalha militar de prata por decreto de 1 do corrente, é João de Carvalho Borges, e não Antonio de Carvalho Borges, como foi publicado no *Diario Official* de 4 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de julho de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo o decreto de [illegible] do corrente que nomeou o [illegible] Amelia Almeida para o logar de [illegible] da 5ª secção e a portaria da mesma data que concedeu tres mezes de licença ao substituto Dr. Dario [illegible] de Oliveira Ribeiro.

—Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda afim de ser despachada pela Alfandega desta Capital, livre de direitos e de todas as taxas, uma caixa contendo instrumentos electrotechnicos destinados á Escola Polytechnica.

Requerimentos despachados

Albino Ferreira de Sá Coelho, pedindo transferencia de seu filho Albino, do Collegio Diocesano S. José para o Collegio Paula Freitas.—Indeferido.

Antonio Braz da Cunha Soares, pedindo transferencia de dous filhos do Gymnasio Pio Americano para o Collegio Paula Freitas.—Indeferido.

Flavio Buarque de Gusmão Fontoura, pedindo matricula na Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo.—Indeferido.

Francisco Pisselt, pedindo matricula gratuita de seu filho José em instituto equiparado de Pouso Alegre, Ouro Fino ou Silvestre Ferraz.—Não ha vaga.

Dr. Mario Carvalho da Silva Leal, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito pelo exercicio das funcções de preparador interino da Faculdade de Medicina da Bahia.—Indeferido.

Mario Quintiliano de Castro e Silva, pedindo validade de exames feitos no Collegio Militar e matricula na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.—Quanto á matricula, indeferido; deferido quanto á validade dos exames de portuguez, francez, inglez, latim, arithmetica, geographia geral e do Brazil, historia geral e do Brazil.

Expediente de 13 de julho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o soldado Aristides Affonso Camargo, nos termos do art. 188, do regulamento em vigor.

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelas justiças da Hespanha ás do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao *ab-intestato* de D. Manoel Abascal Martinez.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, ao tenente-coronel da Guarda Nacional no Estado do Amazonas Aureo Dias de Souza, e ao capitão da mesma milicia, no referido Estado, Elias Assayag, para tratamento de saude;

De 30 dias, em prorogação, ao cabo da Força Policial João Gonçalves, para identico fim.

— Transmittiram-se ao governador do Estado de Pernambuco, afim de serem tomados na consideração que merecerem, os papeis referentes á demora no andamento do recurso da revisão do respectivo processo, interposto perante o Supremo Tribunal Federal pelo réo Manoel Francisco do Nascimento, condemnado pelo jury do municipio de Ipojuca, no mesmo Estado.

Expediente de 12 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 27:172$826, folha relativa a junho findo, do pessoal subalterno extranumerario da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 5:841$400, conta relativa a junho findo, do pessoal encarregado da matança de ratos;

De 2:34[illegible]$625, folha relativa a junho findo, do pessoal empregado nas obras do Instituto Oswaldo Cruz;

De 309$877, gratificação vencida, por substituição, em junho findo, pelo Dr. Cassio Barbosa de Rezende, ajudante da Directoria Geral de Saude Publica;

De 3:168$ annuaes, importancia do accrescimo de vencimentos concedido ao Dr. Oscar Nerval de Gouveia, lente do Externato do Gymnasio Nacional, por decreto de 8 do corrente mez;

De 2:585$100, folhas relativas a junho findo, do constructor e do pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio Central da Directoria Geral de Saude Publica;

De 1:166$666, aluguel relativo a junho findo, do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica;

De 308$332, gratificações vencidas, em junho findo, pelos funccionarios do Instituto Nacional de Musica Henrique Oswaldo e Francisco Otto Ferreira de Carvalho;

De 619$500, fornecimentos feitos á Secretaria de Estado, em maio ultimo;

De 2:120$ annuaes, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, ao Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, lente da Faculdade de Medicina daquelle Estado, importancia do accrescimo de vencimentos que lhe foi concedido por decreto de 8 de julho corrente.

Expediente de 15 de julho de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento:

Ao nosso consul geral em Liverpool, do seu officio n. 22, de 15 de junho ultimo.

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Espirito Santo, os seus officios ns. 38 e 39, de 5 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao procurador dos Feitos da Saude Publica para que seja sustado o processo relativo a multa imposta a Amelia Fernandes da Fonseca, inventariante do espolio a que pertence o predio á rua Theophilo Ottoni n. 183, visto ter sido relevada a mesma multa.

— Communicou-se:

Ao juiz presidente da 14ª sessão do Primeiro Tribunal do Jury que o Dr. José Alves de Souza já está sciente de ter sido sorteado para servir como jurado na mesma sessão;

Ao juiz presidente da 15ª sessão do mesmo tribunal que os Drs. Adolpho Luiz Haselmann e Garfield Augusto Perry de Almeida já estão scientes de terem sido sortea-

dos para servirem como jurados naquella sessão.

— Remetteram-se:

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, as portarias pelas quaes foram exonerados:

Samuel de Gusmão Lima, do cargo de escripturario do Lazareto de Tamandaré;

Francisco Martins de Almeida do de almoxarife e porteiro do mesmo estabelecimento;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez a que foram submettidos Rodolpho Pereira de Carvalho, Alfredo Alvares de Oliveira e José Joaquim Amancio;

Ao director geral dos Telegraphos, idem de Antonio de Miranda Azevedo.

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1909

Domingos Gonçalves Vassalo (1º districto). — Será relevada a multa si apresentar licença para obras dentro de 30 dias.

Antonio Camacho Filho (1º districto).— Serão concedidos 90 dias.

Fernando Pinto Ferreira (4º districto). —A' pessoa multada compete requerer.

Antonio Ferreira Lopes (6º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Heitor de Faria Machado.—Queira se submetter á inspecção de saude.

Luiz Tavares de Macedo Netto.—Deferido.

Pedro Monteiro Goudin Junior.— Deferido.

Mario Midosi Chermont.—Deferido.

Americo Catarina Reis.—Deferido.

Arnaldo Werneck Campello.—Deferido.

Ernesto S. Moniz.— Deferido.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 19, em 15 de julho de 1909— De accôrdo com o que resolveu este ministerio, por despacho de 29 de maio ultimo, sobre consulta do inspector fiscal, em commissão, no Estado do Rio Grande do Sul, Francisco de Paula Palhares Junior, si deve permittir a continuação da pratica adoptada pela Companhia de Fiação e Tecidos Porto-Alegre, de não sellar as guias que acompanham na reexportação os tecidos que lhe são devolvidos pelos seus depositarios em diversos pontos da União, declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda que, já tendo sido satisfeito o imposto, não se poderá exigir que as guias que acompanham os tecidos, quando reexportados, sejam selladas, o que constituiria duplicidade do mesmo imposto, mas é de necessidade, para acautelar os interesses do fisco, que as guias de reexportação contenham annotações do numero das primitivas e do valor dos sellos a estas appostos e sejam visadas pelo agente fiscal competente, ao qual cumprirá, em casos de duvida, usar do recurso facultado no art. 41 (§ 4º, 2ª parte) do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—*Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

David & Comp., pedindo certidão do teor de um despacho.—Certifique-se.

Domingos R. Cordeiro Junior, pedindo restituição de caução.—Entregue-se, depois de satisfeita a exigencia do despacho de 29 de maio ultimo, a fls. 37.

Wilson Sons & Comp., limited, pedindo alteração do modo por que devem descarregar o carvão que lhe é consignado.—Indeferido, á vista dos pareceres.

Carlos Meira de Magalhães, pedindo para encarregar-se de zelar pela conservação das installações electricas do Thesouro.—Indeferido.

Viuva Cunha Guimarães & Comp., pedindo para liquidar a divida por que estão sendo executados, mediante pagamento de 200.000$000.—A' vista do parecer, indeferido.

Pelo Sr. director:

Luiza Candida de Oliveira Lopes, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se os documentos pedidos, ficando certidão dos mesmos junto ao processo.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 120—Transmittindo-vos a inclusa cópia do telegramma de 4 do corrente, no qual o delegado fiscal no Estado do Piauhy trata da inconveniencia das medidas adoptadas pelo administrador dos Correios do mesmo Estado, relativamente á entrega de correspondencia registrada, com valor, endereçada áquella delegacia, rogo vos digneis de tomar o assumpto em consideração.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

—

[illegible]

[illegible]

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. [illegible]— [illegible] de 1.134 toneladas de trilhos e accessorios [illegible]

[illegible] cio n. 300, de 10 do corrente, resolveu por acto de [illegible] & Comp., vindos pelo vapor [illegible] destinados ao edificio que a mesma está construindo para a Prefeitura e Camara Municipal.

—Sr. gerente do Lloyd Brazileiro:

N. [illegible]— De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente mez, peço-vos providencias para que seja concedida uma passagem em 1ª classe desta Capital á do [illegible] do Amazonas, ao encarregado do segundo posto fiscal do departamento do Alto Acre, José Benevenuto de Figueiredo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 107— De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente mez, autorizo-vos a providenciar para que seja concedida passagem em 1ª classe, dessa capital ao departamento do Alto Acre, ao encarregado do segundo posto fiscal do mesmo departamento, José Benevenuto de Figueiredo, devendo essa delegacia fazer os [illegible] para a indemnização do preço desta passagem e do da já concedida ao dito encarregado, desta cidade até á de Manáos, pela quinta parte de seus vencimentos.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 60— Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu [illegible] procurador André de Faria Pereira, resolveu, por acto de [illegible] do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 250 cortinas duplas e accessorios, constantes da inclusa relação, destinadas ás escolas publicas desse mesmo Estado. Confirmo assim meu telegramma de 13.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 77— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. [illegible] de 2 do corrente, resolveu [illegible] livre de direitos, de quatro caixas, contendo vidros armados, pesando bruto 1.5[illegible] kilos, consignados e destinados ás obras da Escola Nacional de Bellas Artes, na Avenida Central, [illegible] Ancães, conforme foi solicitado [illegible] da Directoria de Obras do Ministerio da Justiça e Interior, n. 231, encaminhado com o da Alfandega n. 934, de 3 de [illegible] [illegible]

N. [illegible] resolvido, por despacho de 17 do mez [illegible], que não póde ser tomado em consideração o pedido de restituição de direitos pagos por Campos & Rodrigues, a que se refere o vosso officio n. 432, de 23 de abril ultimo, [illegible]

[illegible] um edificio municipal.

[illegible] lampadas, algumas para velas e [illegible] e objectos não classificados [illegible] dade, pesando 3.2[illegible] kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap* [illegible] [illegible] lhe vos devolvo.

[illegible]

N. 77— [illegible] no vapor allemão [illegible] velocipede com caixa para transporte.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 161—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, o incluso processo, [illegible] da delegacia Fiscal no Paraná, n. 9, de 23 de junho [illegible] relativo á [illegible] d[illegible] [illegible] [illegible] Estado, [illegible] sua [illegible] no referido logar e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, [illegible] de igual quantia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 151—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 4, de 28 de maio proximo findo, que a fiança do collector das rendas federaes em Pirajuhy, nesse Estado, Manoel Maria de Sant'Anna, approvada pelo Tribunal de Contas, em sessão de 30 de abril do corrente anno, é de 30$, e não de 20$, como por engano está na ordem desta directoria n. 99, de 17 de maio citado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 88—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 35, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, de milto[n]eladas de trilhos, com os respectivos accessorios, e duzentas barricas de cimento, destinados ao prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 61—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu conceder a D. Porfiria Maria do Rosario, proprietaria dos terrenos situados no logar denominado Campo da Imbira, no municipio de Guarapary, nesse Estado, a autorização pedida para que a *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne* extraia e exporte as areias monaziticas contidas nos alludidos terrenos.

N. 62—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu conceder a Joaquim Francisco Pinto Vaz, proprietario dos terrenos situados no logar denominado Graçoly, no municipio de Guarapary, nesse Estado, a autorização pedida para que a *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne* extraia e exporte as areias monaziticas, contidas nos alludidos terrenos; devendo essa delegacia exercer a necessaria vigilancia para que a exploração de que se trata não attinja os terrenos de marinha.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 71—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu [illegible]to ao recurso, a que se refere o [illegible] da Alfandega desse Estado, n. 319, de 10 de dezembro ultimo, interposto por [illegible] & Comp. da decisão daquella repartição, [illegible] 21 e 23 de setembro de 1908.

—Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 72—[illegible] desta [illegible], declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens de 1ª classe, dessa cidade á de Cuyabá, para a familia do 2º escripturario do Thesouro Federal José Augusto Corrêa, composta de sua esposa, D. [illegible] de Lima Corrêa e dos filhos menores, bem assim em 3ª classe para um criado.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 117—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu negar approvação ao acto de que destes conta em officio n. 72, de 29 de abril ultimo, e pelo qual deferistes o requerimento do 1º escripturario aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda Carlos José dos Santos, pedindo para ser effectuado por essa delegacia o pagamento do seu vencimento de inactividade, suspenso desde janeiro do corrente anno, pela collectoria das rendas federaes em Ouro Preto, por não ser admissivel a accumulação daquelle vencimento com o de director do Grupo Escolar, que o alludido aposentado percebe dos cofres desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 123—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o intendente municipal de Belem, nesse Estado, em telegramma de 6, resolveu, por acto de 9 deste mez, que fossem renovadas para o corrente anno as autorizações constantes das ordens desta directoria, numeros 174, de 28 de dezembro de 1906, 30, de 2 de fevereiro, e 90, de 22 de abril, ambas do anno de 1907, relativas ao despacho, livre de direitos, para diversos materiaes a importar pela mesma intendencia, pedidos esses que foram feitos por intermedio dessa delegacia e encaminhados ao Thesouro com os officios ns. 139, de 24 de novembro, e 157, de 31 de dezembro do anno de 1906, e 48, de 27 de março de 1907.

Outrosim, vos declaro que as citadas ordens desta directoria foram acompanhadas de uma relação do referido material.

Confirmo, assim, o meu telegramma do dia 13.

N. 124—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 71, de 25 de maio ultimo, em que os empregados do posto fiscal de Montenegro, nesse Estado, solicitam o abono da diaria de 3$, a exemplo do que se dá em outros postos fiscaes, resolveu, por despacho de 2 do corrente, indeferir o alludido pedido, á vista do parecer da Directoria das Rendas do Thesouro Federal, por cópia junto.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 187—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o officio transmittido com o dessa delegacia, n. 65, de 16 de março ultimo, em que o inspector fiscal, em commissão nesse Estado, Francisco de Paula Palhares Junior, consulta si deve permittir a continuação da pratica adoptada pela Companhia Fiação e Tecidos Porto-Alegrense de não sellar as guias que acompanham [illegible] mesmo imposto, mas é de necessidade, para acautelar os [illegible] de 1907.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 12—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 37, de 2 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, approvar o acto pelo qual nomeastes Manoel Vieira dos Santos para exercer interinamente o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Siriry, nesse Estado.

N. 43—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 36, de 9 de junho findo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 5 do corrente, approvar o acto pelo qual nomeastes João Augusto Villas Boas para exercer interinamente o cargo de collector das rendas federaes em Porto da Folha, nesse Estado.

—

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1909

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 30—Tendo o collector federal Joaquim Antunes recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba a importancia correspondente a uma assignatura semestral do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 179, do 7 do corrente mez, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de 1 de julho a 31 de dezembro deste anno.

N. 31—Tendo o collector federal Antenor Machado recolhido aos cofres da Collectoria Federal, em Itacára, a importancia correspondente a uma assignatura do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 52, de 7 do corrente mez, autorizo-vos a fazer a remessa da folha áquelle funccionario durante o periodo de 1 de julho até 31 de dezembro deste anno.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 495—Providenciae para que á Collectoria Federal, em Bom Jardim seja, remettida a quantia de 1:213$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 27, de 1 do corrente, sendo: 50 de 100 réis, 50 de 200 réis, 2.500 de 300 réis, 50 de 400 réis, 50 de 500 réis, 100 de 1$, 25 de 2$, 25 de 3$, 12 de 4$, 20 de 5$, duas de 10$ e duas de 20$000.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 496—Transmitto-vos o incluso processo relativo á differença de estampilhas, para menos, encontrada na remessa feita pela Alfandega de Santos, a que se refere o vosso officio n. 1.005, de 28 de junho ultimo, afim de que providencieis no sentido de serem prestados a esta directoria os necessarios esclarecimentos ácerca do que allega aquella alfandega no officio n. 15, de 6 do corrente, ás fls. 30 do alludido processo.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 60—Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a esta acompanha, apprehendida a A. Silva & Comp., e remettido pela Collectoria Federal de S. Gonçalo, com o officio n. 49, de 9 do corrente mez, afim de saber-se si se trata de vinho artificial.

N. 14—Transmitto ao Sr. collector federal em Sapucaia, para ser entregue ao agente fiscal dos impostos de consumo, José Antonio Loureiro Cid, o incluso passe n. 928, concedido pela *Leopoldina Railway Company Limited*.

N. 7—Declaro ao Sr. collector federal de Itaborahy, para sua intelligencia e execução, que as requisições de sellos, feitas a esta directoria, devem ser acompanhadas de uma demonstração da qual [illegible] discriminadas, por especie e valores, [illegible] nos tres ultimos mezes, como tambem as existentes em caixa, conforme recommenda a circular n. 2, de 17 de agosto de 1904.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Em 15 de julho de 1909

Adolpho Antonio da Silva.— Intime-se a rivalidar o sello da petição de defesa.

Antonio Gomes Carneiro.— Transfira-se.
Gonçalves & Rezende. — Sellem o documento de fl. 1 e satisfaçam a exigencia.

Luiz Pereira Dias.— Transfira-se.
Oscar de Sá.— Idem.
Salvador Sanc[illegible].— Habilite-se na fórma da lei a requerer pela interessada e pague o debito accusado.

Leonardo Ferreira da Costa e Souza.— Prove o direito de propriedade por parte do vendedor.

Avelino Candido Alves da Silva.— Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas, nos termos propostos.

Guilherme José Ferreira Pinto.— Satisfaça a exigencia.

Joaquim Alves Borges.— Relacione-se a divida para ser cobrada executivamente.

Donato Vaciorelli.— Rectifique-se a inscripção e officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas nos termos propostos.

Antonio Joaquim da Costa Couto.— Apresente o conhecimento original.

José Raphael de Azevedo.— Proceda-se nos termos propostos.

Representação do escripturario Cavalcante, sobre a multa imposta pela Inspecção Geral das Obras Publicas, 100$000.— Annulle-se a contra fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

M. Martins & Comp.— Aceite-se processo á collecta.

José Rodrigues de Mattos. — Transfira-se.
Fonseca & Alves. — Satisfaça as exigencias.

D. Edwiges Alvina Tunke.—Restitua-se a quantia de 393$412, levando-se a despeza a «receita a annullar».

Fernandes & Tavares.—Transfira-se.
Castro & Irmão.—Idem.
A. J. de Castilho & Comp.—Idem.
J. D. de Carvalho.—A' sub-directoria.

Pinto Lameira & Comp.—Em face do parecer, archive-se.

A. B. Barboza.—Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 (Representação do escripturario M. Coimbra).

Antonio José Soares Junior.—Transfira-se.
Amador Bueno Pinheiro de Mello.—Satisfaça a exigencia.

Antonia Carolina Lopes Lyneck.—Officie-se nos termos propostos.

[illegible] Souza & Comp.—Transfira-se.
Representação do escripturario Archimino [illegible], sobre a multa e collecta de [illegible] Pereira.— Em face do parecer, [illegible] de [illegible] o despacho de 7 do corrente.

[illegible] Desnardo Aikerson e outros.—Transfira-se.

[illegible] & Soares. — Pague o debito accusado.

[illegible] Marques de Carvalho.—Restitua-se a quantia de [illegible] [illegible] [illegible] reposições e restituições.
[illegible] da Rocha Lima.—Proceda-se na fórma do parecer.

Caldeira Costa & Comp.—Transfira-se.
José Oliveira.—Idem.
José Antonio Mendonça.—Idem.

Manoel José M[illegible]ro.—Relacione-se a divida para ser cobrada executivamente.

José de Freitas Castro.—Transfira-se; imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

[illegible] — [illegible]
João Arthur Wrambak.—Transfira-se.

Joaquim Manoel de Campos Amaral.—Transfira-se.

Jesuino Rodrigues Lamarão.—Satisfaça a exigencia.

[illegible] Parente.—Altere-se a classificada industria nos termos do parecer.

Manoel [illegible]sso de Azevedo Junior.—Satisfaça a exigencia.

Manoel Pral Blanco.—Transfira-se.
Mario Gittany do Alencastro e outro.—Idem.

Oliveira & Pires.—Idem.
Pedro [illegible]tany Junior.—Restitua-se a quantia de 10$, solicitando-se credito [illegible] verba Reposições e restituições.
Visconde de Moraes.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de julho de 1909

Sociedade Beneficente de Auxilios Mutuos «A Familia».—Junte duplicata dos estatutos, cuja approvação requer.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente, concedeu-se licença ao invalido marinheiro nacional grumete Severiano de Souza Lima para transferir sua residencia desta Capital para o Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor das etapas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1909

Sr. inspector de Marinha :

N. 3.078—De accordo com o parecer do conselho do almirantado, emittido em consulta n. 462, de 12 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos e em referencia ao vosso memorandum n. 173, de 17 de fevereiro ultimo, que não está no caso de ser deferido o requerimento do escrevente de 1ª classe 1º sargento reformado Joaquim Pedro [illegible] [illegible] ao cargo de [illegible].

—Sr. ministro da Fazenda :

N. [illegible] [illegible] mento em vigor, [illegible] Herm. [illegible]

—Sr. [illegible]

N. [illegible] — Tendo em vista [illegible] [illegible] Passos [illegible] [illegible]

tenente Augusto Carlos de Souza e Silva para acompanhar, como auxiliar technico, o delegado do Brazil na 3ª conferencia internacional de direito maritimo, a realizar-se em Bruxellas em 28 de setembro vindouro.

—Sr. capitão-tenente Augusto Carlos de Souza e Silva :

N. 3.081— Tendo resolvido nomear-vos para [illegible] nacional de direito maritimo, a [illegible] futuro, assim vos [illegible], para os devidos effeitos.

—Sr. [illegible] da Industria, Viação e Obras Publicas

N. [illegible]

[illegible]

N. [illegible]

—Sr. [illegible] da Fazenda

N. [illegible]

[illegible]

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado geral em Lisboa

Relatorio do 2º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

O movimento maritimo, nos portos desta jurisdicção consular, foi neste trimestre [illegible] do que no anterior.

[illegible] mappa n. 1, deram entrada neste porto 62 navios procedentes do Brazil, arqueando 226.412 toneladas e no da Madeira 44, arqueando [illegible] toneladas. Mais 11 navios do que no periodo anterior.

Neste mesmo mappa se vê que o numero de navios sahidos para o Brazil [illegible] sahidos no trimestre anterior, com 302.775 toneladas e 9.052 tripulantes.

As nacionalidades dos navios indicados no mappa n. 1, são: allemães, entrados 24, sahidos 35; inglezes, entrados 28, sahidos 35; francezes, entrados sete, sahidos 12; hollandezes, entrados tres, sahidos tres; brazileiro, sahido um.

IMPORTAÇÃO

Foi de 191:683$, moeda brazileira, o valor importado neste trimestre, equivalente a 59:708$, moeda portugueza, ao cambio de 321 %.

O producto importado em maior quantidade foi os couros representando 160:962$, moeda brazileira.

Os demais productos importados constam do mappa n. 2.

EXPORTAÇÃO

Foi de 3.481:549$, moeda brazileira, o valor dos productos sahidos deste porto para os do Brazil. O valor importado, ao cambio de 321 %, equivale a 1.084:595$, moeda portugueza.

A maior exportação consistiu em 5.066.769 kilos de batatas, no valor de 177:066$, moeda portugueza, e 2.725.049 litros de vinho, no de 214:372$, da mesma moeda.

Estes e outros productos, como as fructas e legumes, as conservas etc. continuam tendo optimo acolhimento nos nossos mercados.

Os mappas ns. 3 e 4 conteem a especificação, quantidade e preços correntes dos productos exportados no 2º trimestre referido, não só no mercado de Lisboa como nos da Madeira, Horta, Figueira e S. Miguel.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Lisboa, 17 de março de 1909.

MANOEL JACINTHO F. DA CUNHA,

Consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e Lisboa no 2 trimestre do anno de 1908

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	62	226.412	7.919	191:683$000
Total	62	226.412	7.919	191:683$000

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras	1	230	3	3.481:549$000
Estrangeiras	84	302.545	9.049	
Total	85	302.775	9.049	3.481:549$000

N. 1 A — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e Madeira no 2 trimestre do anno de 1908

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	44	160.398	4.504	—
Total	44	160.398	4.504	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras	1	71	4	[illegible]
Estrangeiras	38	122.[illegible]	3.794	
Total	39	122.[illegible]	3.798	[illegible]

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Lisboa durante o 2º trimestre de 1908

(Valores em mil réis)

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade importada	Preços deste trimestre — Cambio 22½ % — Abril — Moeda portugueza	Abril — Moeda nacional	Maio — Moeda portugueza	Maio — Moeda nacional	Junho — Moeda portugueza	Junho — Moeda nacional	Preços do trimestre anterior — Cambio 358 % — Janeiro — Moeda portugueza	Janeiro — Moeda nacional	Fevereiro — Moeda portugueza	Fevereiro — Moeda nacional	Março — Moeda portugueza	Março — Moeda nacional
Algodão	Kilos	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Assucar	»	120 réis	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	—	—
Café	»	180 »	402	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	—	—
Couros	»	Diversos	145.07[illegible]	[illegible]	1.2[illegible]/1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	400.600	1.424/2.130	4[illegible].600	1.424/2.130	400.600	1.424/2.136
Madeira	»	»	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Piassava	»	»	3 11[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Tabaco	»	»	520	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Diversos	Volumes	»	468	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Brazil na praça de Lisboa durante o 2º trimestre de 1908

(Valores em mil réis)

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada	Preços deste trimestre — Cambio 22[illegible] % — Abril — Moeda portugueza	Abril — Moeda nacional	Maio — Moeda portugueza	Maio — Moeda nacional	Junho — Moeda portugueza	Junho — Moeda nacional	Preços do trimestre anterior — Cambio 356 % — Janeiro — Moeda portugueza	Janeiro — Moeda nacional	Fevereiro — Moeda portugueza	Fevereiro — Moeda nacional	Março — Moeda portugueza	Março — Moeda nacional
Aguardente	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	Diversos	—
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	53.71	[illegible]	53/71
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	Diversos	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]												
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	71.106
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
[illegible]	[illegible]	»	6 [illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	[illegible]	»	37 [illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	[illegible]	»	34.01[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	[illegible]	»	11.[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	[illegible]	Livre	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2 492 19.180
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diversos	Volumes	»	[illegible]	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—

N. 3 A — Preço corrente e quantidade dos generos exportados da Madeira para o Brasil durante o 2º trimestre de 1908
(Valores em mil réis)

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada	Preços deste trimestre — Cambio 321 % — Abril: Moeda portugueza	Abril: Moeda nacional	Maio: Moeda portugueza	Maio: Moeda nacional	Junho: Moeda portugueza	Junho: Moeda nacional
[illegible]	Kilos	1 1/2 %	6.670	40/45	128/144	40/45	128/144	40/45	128/144
[illegible]	»	»	400	45/65	144/208	45/65	144/208	45/65	144/208
[illegible]	»	»	298	90/120	288/385	90/120	288/385	90/120	288/385
[illegible]	»	»	3.241	35/50	112/160	35/50	112/160	35/50	112/160
[illegible]	Litros	1 real ½ Dl.	14.985	350/440	1.123/1.412	350/440	1.123/1.412	350/440	1.123/1.412
[illegible]	Volumes	Diversos	10.44	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada	Preços do trimestre anterior — Cambio 336 % — Janeiro: Moeda portugueza	Janeiro: Moeda nacional	Fevereiro: Moeda portugueza	Fevereiro: Moeda nacional	Março: Moeda portugueza	Março: Moeda nacional
[illegible]	Kilos	1 1/2 %	6.600	50/60	178/213	50/60	178/213	50/60	178/213
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	»	[illegible]	45/100	160/356	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	»	3.241	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Litros	1 real ½ Dl.	14.925	300/350	1.068/1.246	300/350	1.068/1.246	300/350	1.068/1.246
[illegible]	Volumes	Diversos	10.412	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Lisboa correspondente ao 2º trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brasil	—	—	—
» a França	606-607-611	607-600-560	609-606-608
» » Inglaterra	47 1/4-47 [illegible]-46 6/8	47 13/16-47 1/2-47 3/4	47 1/16-47 1/4

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco de Estado	6 %	Idem	Idem
Em praça	6 %	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
—	—	—	—

N. 4 A — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Madeira correspondente ao 2º trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brasil	—	—	—
» a França	202-208	202-205	203-200
» » Inglaterra	5.065-5.100	5.080-5.130	5.960-5.020

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Bancos do Estado	6 1/2 %	O mesmo	O mesmo
Em praça	8 %	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINO		ABRIL	MAIO	JUNHO
Brasil	Fructa	[illegible]	O mesmo	O mesmo
	Peixe	[illegible]		
	Vinho	[illegible]		

N. 4 B — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Figueira, correspondente ao 2.º trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brasil	—	—	—
» a França	—	—	—
» » Inglaterra	47 13/16-46 13/16	47 — 47 1/8	47 1/2 — 47 3/4

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado	—	—	—
Em praça	—	—	—

PREÇO DO FRETE

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
—	—	—	—

N. 4 C — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de S. Miguel, correspondente ao 2.º trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brasil	—	—	—
» a França	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » Inglaterra	47	O mesmo	47 3/4

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado	6 %	O mesmo	O mesmo
Em praça	8 %	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
—	—	—	—

[illegible] 4 D — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Horta correspondente ao 2º trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
[illegible] o Brasil	15$ × £	O mesmo	O mesmo
» a França	250 × fr.	»	»
» » Inglaterra	[illegible] × £	»	»

TAXA DE DESCONTOS

[illegible]	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado	6 %	O mesmo	O mesmo
[illegible]	6 %	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
[illegible]	7$000 × m³	O mesmo	O mesmo
[illegible]	[illegible]	»	»

[illegible] E — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Terceira, correspondente ao 2º trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
[illegible] o Brasil	—	—	—
» a França	[illegible]	255	[illegible]
» » Inglaterra	6.[illegible]	6.[illegible]	6.32[illegible]

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado	[illegible] %	O mesmo	O mesmo
Da praça	5 [illegible] %	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
—	—	—	—

Consulado Geral em Genebra

Relatorio do 3º trimestre de 1908

COMMERCIO

As permutas commerciaes da Confederação Helvetica com a Republica Brasileira, na sequencia do 3º trimestre de 1908, cifraram-se em [illegible] francos, contra 4.7[illegible] francos no quartel antecedente, accusando um augmento de 1.589.449 francos.

A importação consistiu exclusivamente em café, cacáo, fumo, crinas, borracha, charutos e madeiras, perfazendo [illegible] francos.

A exportação comprehendeu relogios, leite condensado, bordados, seda, tecidos, machinas, [illegible] farinha alimenticia, queijo, artigos de palha, phonographos, chocolate, productos pharmaceuticos, confecções e chapéos, sommando 2.001.572 francos.

O excedente da importação sobre a exportação sendo de 2 2[illegible] francos, é, portanto, superior ao do trimestre precedente, que foi de 1.670.964 francos.

IMPORTAÇÃO

As expedições feitas pelo Brazil, consignadas no mappa geral n. 1, [illegible] kilos, no valor de [illegible] comparadas com as do segundo quartel, accusam um saldo [illegible] proveniente do augmento registrado nas entradas do café: 393:442$426; do cacáo: 354:464$250; da crina: 25:07[illegible] e das [illegible] 36:149$990.

Café — O movimento havido [illegible] em 1.4[illegible] francos, contra [illegible] francos, no quartel precedente, [illegible]

O Brazil [illegible] figurando por [illegible] kilos, no valor de [illegible] francos, contra 1 [illegible] kilos a 1 [illegible] francos, anteriormente, tendo por conseguinte augmentado o seu fornecimento de 553.900 kilos pela quantia de 631.440 francos.

A excepção da Africa, cuja contribuição cresceu de 7.600 kilos, subindo de 2.394 a 11.058 francos, todas as demais procedencias [illegible] com 4[illegible] francos; America Central [illegible]; Turquia d'Asia, 37.[illegible]; Colombia, [illegible]; Mexico, [illegible]; India Britannica, 3.[illegible]; America do Sul [illegible] que deixou de figurar no quadro [illegible]

Cacáo — A importação total do cacáo na Suissa, durante o trimestre presente [illegible] francos — superior de [illegible] kilos, equivalentes a [illegible] francos á de abril, maio e junho, que attingiu apenas [illegible] kilos, no valor de 2.095 500 francos.

No mappa n. 4 a America do Sul, que engloba diversas procedencias, occupa o primeiro lugar, tendo conseguido elevar a cifra de sua remessa de 138.500 a 1.5[illegible].000 francos.

O Brazil, embora tivesse augmentado o seu fornecimento de 144.700 kilos, equivalentes a 561.700 francos, vem em segundo lugar, tendo introduzido 592.400 kilos, avaliados em 1.481.000 francos, contra 367.700 kilos, cotados por 919.250 francos no trimestre passado.

O Mexico foi o unico paiz que não poude seguir o movimento ascensional observado nas entradas deste artigo, tendo desfalcado sua expedição [illegible]

Nas demais procedencias a estatistica [illegible] as cifras seguintes: America Central, [illegible]; Africa, 539.000; Colombia, 357.250; India Hollandeza, 28.000; India Britannica, 6.250 francos.

Fumo — O mappa n. 5 registra uma entrada de [illegible] kilos, no valor de 2.514.645 francos, que, comparada com a do periodo precedente, accusa uma progressão de [illegible] sommando 1[illegible].565 francos.

Os Estados-Unidos da America figuram com 1.012.800 kilos, avaliados em 1.36[illegible] francos, com um augmento de [illegible] francos.

A India Hollandeza conservou a segunda linha, comquanto tenha baixado sua contribuição de [illegible] kilos a 2[illegible], com um desfalque de 91.260 francos.

O Brasil obteve o terceiro logar, exportando 146.100 kilos, no valor de 197.235 francos, com uma differença para menos de 74.250 francos, relativamente ao segundo trimestre, em cujo quadro figurava por 201.100 kilos no valor de 271.485 francos.

A Austria-Hungria passou de 219.375 francos a 188.865, perdendo 30.510 francos; Turquia da Europa de 46.170 a [illegible], com reducção de 26.730 francos; Mexico de [illegible] a [illegible], differençando de [illegible] francos, e a China de 47.520 desceu a 135, com um prejuizo de 47.520 francos.

Os outros paizes conseguiram as seguintes posições: America do Sul progrediu de [illegible] francos, [illegible] Algeria e Tunis de 5.[illegible] passou a 46.[illegible] francos, ganhando [illegible] francos; Turquia da Asia de 10.[illegible] a 39.015, [illegible] Russia de [illegible] a [illegible] francos, com [illegible] de [illegible], e 14.0[illegible] successivamente. Allemanha de 8.235 a 21.735 + 13.[illegible]; Hollanda de 5.1[illegible] a 17.830 [illegible]; Colombia de 4.320 a [illegible]; America Central de [illegible] e finalmente a Italia, que introduziu por 21.7[illegible] francos.

Crinas — O commercio deste producto foi mais activo no correr do presente trimestre, [illegible] 524.714 francos, com progressão de 55.100 kilos, ou 1[illegible] francos sobre o [illegible] precedente.

A Republica [illegible] o mais importante [illegible] bonificação de 12[illegible].540 francos sobre o periodo anterior.

A [illegible] do Sul, da França e da Allemanha.

[illegible] francos, 18.800 kilos, ganhando nos 11.900 kilos de differença a somma de [illegible]

[illegible] 5.005, ao passo que a America do Sul perdeu 20.040 francos; França e Inglaterra, 3.006, e a Austria 6[illegible] francos.

[illegible]

A [illegible] dução de 674 francos.

[illegible] rando por 400 kilos [illegible] á primeira vista insignificante, porém [illegible] expostas nos relatorios precedentes.

EXPORTAÇÃO

O Brasil importou desta confederação, durante o trimestre em revista [illegible] kilos de mercadorias, mais 18.200 peças de [illegible] e ainda [illegible]9 cabeças de gado vaccum, das quaes: [illegible] destinados á procreação e 27 vaccas de leite; no valor total de [illegible]

[illegible] resulta que as [illegible] francos, para o qual [illegible] 582.[illegible] francos.

[illegible] o leite condensado que de 167 [illegible] gado vaccum: [illegible] + 24.408; artigos de palha [illegible] 58.821 a 72.[illegible] á [illegible] que as [illegible] 4.[illegible] francos não figuravam no rol do trimestre antecedente.

Houve, entretanto, um decrescimo de 81.118 francos nas expedições das machinas e [illegible], que no segundo quartel [illegible] de 175.001 francos, contra 93.[illegible] no presente, de 8.237 nas do

[illegible]: 35.517 contra 27.2[illegible], e mais, de 2.682, machinas: 7.495 contra 1.8[illegible]; de 7[illegible], productos pharmaceuticos: 8.270 contra [illegible] que addicionados á 5.550, calçados e 44 francos de charutos, que não figuram no quadro deste trimestre, perfazem a quantia total de [illegible] francos.

O mappa n. 8 menciona o preço [illegible], arbitrado por profis[illegible] [illegible] para as mercadorias importadas.

O mappa n. 9, [illegible] a differença do movimento commercial entre o segundo e o terceiro trimestre [illegible].

O mappa n. 10, resume as transacções apuradas entre a Suissa e o Brasil de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1908, no valor de 16.753.135 francos, que, reduzidos a moeda brasileira ao cambio convencional de $631, perfazem a quantia de 10.571:228$185.

Finalmente, o mappa n. 11 synthetisa o movimento geral de commercio Suisso durante o terceiro trimestre de 1908, comparado com o resultado obtido no decurso do quartel antecedente.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil.— Genebra, 24 de fevereiro de 19[illegible]9.

E. DE AGUIAR VALLIM.

Vice-consul, encarregado do Consulado Geral.

Mappa n. 1. (Geral.) — Generos importados do Brazil pela Suissa, no 3º trimestre de 1908

GENEROS — Importação	DIREITOS ADUANEIROS, POR QUINTAL	QUANTIDADE — Kilos	VALOR — Francos	MOEDA BRAZILEIRA — Cambio de 631 réis
	F. Is.			
[illegible]	2.—	2.[illegible] 700	2.[illegible]	1.[illegible]
[illegible]	1.—	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
[illegible]	25.—	1[illegible]	19[illegible]	124:4[illegible]$285
[illegible]	30.—	1[illegible]	[illegible]	39:621$752
[illegible]	1.—	3.[illegible]	[illegible]	14:034$702
[illegible]	200.—	[illegible]	[illegible]	3:195$384
[illegible]	—	—	[illegible]	37$860
3º trimestre 1908	—	2.[illegible]	4.[illegible]	2.70[illegible]
» 1908	—	2.[illegible]	3.[illegible]	2.01[illegible]
Differença	—	+ 727.600	+ 1.101.462	+ 695:022$522

Mappa Geral n. 2 — Generos exportados da Suissa para o Brazil no 3º trimestre de 1908

GENEROS — Exportação	UNIDADES	QUANTIDADE	VALOR — Francos	MOEDA BRAZILEIRA — Cambio de 631 réis
[illegible]	Peças	[illegible]	582.108	367:310$14[illegible]
[illegible]	Kilos	43[illegible]	4[illegible]	27[illegible]
[illegible]	»	1[illegible]	33[illegible]	213:387$163
[illegible]	»	[illegible]	1[illegible]	101:279[illegible]
[illegible]	»	41[illegible]	1[illegible]74	7[illegible]:990$294
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	5[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	45:7[illegible]91
[illegible]	Cabeças	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Kilos	[illegible]14	[illegible]	[illegible]
[illegible] alimenticia	»	1[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	1[illegible]	[illegible]	17[illegible]
[illegible] de [illegible]	»	[illegible]	[illegible]	17[illegible]$47[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	7[illegible]
[illegible]	»	1[illegible]	7[illegible]	[illegible]47
[illegible] pharmaceuticos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	200	4[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	4[illegible]	2:77[illegible]3[illegible]
[illegible] trimestre 1908	—	—	2.[illegible]	1[illegible]
[illegible]	—	—	1.[illegible]	955:072$135
Differença	—	—	+ [illegible]	+ 3[illegible]7:919[illegible]

Mappa n. 3 — Café — Importação do 3º trimestre 1908

PAIZES — Procedencia	QUANTIDADE — Kilos	VALOR — Francos
Brasil	2.[illegible] 700	2.[illegible]
America Central	2[illegible]	[illegible]
India Hollandeza	[illegible]	2[illegible]
India Britannica	1[illegible]	17[illegible]
Colombia	27.4[illegible]	3[illegible]
[illegible]	9.7[illegible]	[illegible]
[illegible]	5.4[illegible]	6.[illegible]
[illegible] da Asia	2.[illegible]	3.[illegible]
America do Sul	[illegible]	[illegible]
3º trimestre 1908	2.[illegible]	2.[illegible]
[illegible] trimestre 1908	2.4[illegible]	2.[illegible]714
Differença	+ 410.200	+ [illegible].628

Mappa n. 4 — Cacáo — Importação do 3º trimestre 1908

PAIZES — Procedencia	QUANTIDADE — Kilos	VALOR — Francos
America do Sul	635.200	1.[illegible]88.000
Brasil	592.4[illegible]	1.4[illegible]
America Central	[illegible]	1.[illegible]
Colombia	[illegible]	7[illegible]
Africa	2[illegible]	5[illegible]
India Britannica	2[illegible]	57.[illegible]
India Hollandeza	12.[illegible]	[illegible]
Mexico	10.4[illegible]	2[illegible].000
3º trimestre 1908	2.[illegible]	5.[illegible]
2º trimestre 1908	[illegible]	2.[illegible]
Differença	+ 1.[illegible]	+ 3.79[illegible].850

Mappa n. 5 — Fumo — Importação do 3º trimestre de 1908

PAIZES — Procedencia	QUANTIDADE — Kilos	VALOR — Francos
Estados Unidos	1.[illegible]	1.[illegible]
India Hollandeza	[illegible]	[illegible]
Brasil	[illegible]	[illegible]
Austria-Hungria	[illegible]	[illegible]
America do Sul	[illegible]	[illegible]
» Central	[illegible]	[illegible]
Argelia e Tunis	34.700	46.[illegible]45
Turquia d'Asia	[illegible]	[illegible]
Russia	[illegible]	[illegible]
Italia	18.300	24.705
Grecia	[illegible]	[illegible]
Allemanha	16.100	21.[illegible]
Turquia d'Europa	14.400	19.440
Hollanda	13.200	17.820
Colombia	[illegible]	[illegible]
Mexico	4.[illegible]	[illegible]
China	[illegible]	[illegible]
Outros paizes	[illegible]	1.[illegible]
3º trimestre 1908	1.862.700	2.514.645
2º trimestre 1908	1.[illegible]	2.[illegible]
Differença	+ 141.900	+ 191.505

Mappa n. 6 — Crinas — Importação do 3º trimestre de 1908

PAIZES — Procedencia	QUANTIDADE — Kilos	VALOR — Francos
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Brasil	[illegible]	[illegible]
França	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
America do Sul	[illegible]	[illegible]
Inglaterra	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Austria-Hungria	[illegible]	[illegible]
Outros paizes	[illegible]	[illegible]
3º trimestre 1908	[illegible]	[illegible]
2º trimestre 1908	[illegible]	[illegible]
Differença	[illegible]	[illegible]

Mappa n. 7 — Borracha — Importação do 3º trimestre de 1908

PAIZES — Procedencia	QUANTIDADE — Kilos	VALOR — Francos
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outros paizes	[illegible]	[illegible]
3º trimestre 1908	[illegible]	[illegible]
2º trimestre 1908	[illegible]	[illegible]
Differença	[illegible]	[illegible]

Mappa n. 8 — Preço medio das mercadorias brasileiras importadas pela Suissa no 3º trimestre de 1908, arbitrado por [illegible] da confederação

GENEROS — Importados	QUANTIDADE — Kilos	VALOR — Francos	[illegible]
Café	100	[illegible]	[illegible]
Cacáo	100	[illegible]	[illegible]
Fumo	100	[illegible]	[illegible]
Crinas	100	[illegible]	[illegible]
Borracha	100	[illegible]	[illegible]
Charutos	100	1.[illegible]	[illegible]

Mappa n. 9 — Quadro comparativo do commercio da Suissa e Brasil entre o 2º e 3º trimestre de 1908

COMMERCIO SUISSA-BRASIL	2º TRIMESTRE DE 1908		3º TRIMESTRE DE 1908	
	Francos	Réis	Francos	Réis
Importação	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Exportação	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	4.704.134	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]

Differença em francos ... [illegible]
Differença em réis ... [illegible]

Mappa n. 10 — Quadro synoptico das transacções commerciaes da Suissa com o Brasil de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1908

SUISSA E BRASIL	IMPORTAÇÃO		EXPORTAÇÃO		[illegible]	
	Francos	Réis	Francos	Réis	Francos	Réis
1º trimestre	3.677.749	2.[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2º trimestre	3.[illegible]0.549	2.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3º trimestre	4.[illegible]	2.[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	11.[illegible]	7.042.[illegible]	5.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

NOTA — O commercio entre as duas nações, no decurso dos nove mezes, [illegible] a somma de [illegible] francos, [illegible] 10.57[illegible]:228$185.

Consulado geral em Barcelona

Relatorio do 4º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

Durante o 4º trimestre de 1908 entraram nos portos deste districto consular, vindos do Brazil, [illegible] navios, arqueando 81.231 toneladas e com 2.[illegible] homens de tripolação.

Nesse periodo sahiram dos mesmos portos em direcção aos do Brazil 83 navios, de porte total de 171.088 toneladas e 4.873 tripolantes.

Esse movimento, considerado por portos, foi o seguinte:

ENTRADAS

[illegible]	NAVIOS	TONELADAS	EQUIPAGEM
[illegible]	14	46.798	1.703
[illegible]	2	[illegible]	[illegible]
[illegible]	3	7.860	169
	[illegible]	[illegible]	2.571

SAHIDAS

PORTOS	NAVIOS	TONELADAS	EQUIPAGEM
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1	3.[illegible]21	9[illegible]
[illegible]	20	62.460	1.967
[illegible]	2	5.973	10[illegible]
[illegible]	32	27.083	6[illegible]
[illegible]	13	34.922	1.01[illegible]
[illegible]	1	1.669	34
[illegible]	11	29.021	787
	83	171.088	4.873

Estabelecendo um parallelo entre este movimento de entrada [illegible] e [illegible] do trimestre anterior, se observam [illegible] seguintes differenças:

ENTRADAS

	NAVIOS	TONELADAS	EQUIPAGEM
[illegible] trimestre	28	74.654	2.169
»	49	81.231	2.571
	+ 21	+ 6.577	+ 402

SAHIDAS

	NAVIOS	TONELADAS	EQUIPAGEM
[illegible] trimestre	65	168.816	5.408
»	[illegible]	[illegible]	4.[illegible]
	+ 18	+ 2.272	— 535

Do resultado destes algarismos collige-se que o numero total [de] navios procedentes do Brazil augmentou em numero de 21, [e]m 6.577 toneladas e 402 tripolantes, acontecendo o mesmo no [de] sahida com 18 navios e 2.272 toneladas, excepto a equipagem [qu]e diminuiu de 535 tripolantes.

COMMERCIO

No decurso do 4º trimestre do corrente anno a importação de [produc]tos brazileiros nos portos deste districto consular constou [some]nte de café (2.058.532 kilos), avaliados em £ 196.542.

Esse café veiu de:

Rio de Janeiro	60.272 kilos
Santos	1.998.260 »

A importação, considerada por portos de desembarque e destino, foi assim realizada:

POR DESEMBARQUE

PORTOS	KILOGRAMMAS
[Barcel]ona	1.[illegible]
[illegible]	[illegible]
[Mal]aga	54[illegible]
	2.[illegible]

POR DESTINO

PORTOS	KILOGRAMMAS
Alicante	7.500
Barcelona	654.022
Cadiz	249.[illegible]
[Gij]on	[illegible]
Huelva	40.500
Malaga	2[illegible].[illegible]
Santander	4[illegible].360
Sevilha	392.470
Valencia	[illegible]
	2.058.532

O valor total desta importação foi de £ 196.542, assim distribuido por portos de desembarque:

PORTOS	KILOGRAMMAS
[illegible]	10[illegible]
[illegible]	34.184
Malaga	56.[illegible]61
	196.542

Confrontando este valor com o da importação effectuada no trimestre anterior, que constou de 1.097.940 kilos de café e duas machinas para torrar café, no valor total de £ 112.434, acha-se um accrescimo favoravel ao actual trimestre de £ 84.108.

EXPORTAÇÃO

A exportação verificada nos portos deste districto consular, com destino ao Brazil, durante o 4º quartel de 1908, foi por valor de £ 35.694 e constou de 37 artigos, entre os quaes se destacam:

Por valor de:

	Libras
Amendos	1.13[illegible]
Azeite de oliveira	1.2[illegible]3
Azeitonas	9[illegible]1
Chumbo em barras	6.[illegible]57
Fructas seccas	7.[illegible]17
» verdes	3.7[illegible]
Legumes	677
Rolhas de cortiça	2.[illegible]
Sal	3.113
Vinho	4.531

Os valores da exportação de cada porto foram os seguintes:

PORTOS	VALOR EM £
Barcelona	6.013
Cadiz	5.648
Malaga	19.[illegible]
Torrevieja	[illegible]
[illegible]	4.[illegible]
	35.69[illegible]

Comparando o valor desta exportação [illegible] [trimestre] anterior, que [illegible] de £ [illegible].582, vê-se que [illegible] uma [illegible] de £ [illegible] [illegible] a este [illegible].

[illegible], segundo [illegible] [illegible].

Consulado geral [dos Estados Unidos do Brazil] em Barcelona, 11 de [illegible] de [illegible].

R. de Sá Valle,

Consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e Hespanha no 4º trimestre do anno de 1908

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM LIBRAS ESTERLINAS
Brasileiras	2	470	18	—
Estrangeiras	47	80.761	2.553	196 542
Total	49	81.231	2.571	196 542

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM LIBRAS ESTERLINAS
Brasileiras	2	470	18	190
Estrangeiras	81	170.618	4.855	35.4[illegible]5
Total	83	171.068	4.873	35.694

N. 2 — Quadro da cotação de cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Barcelona, correspondente ao 4º trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brasil	Sem cotação	O mesmo	O mesmo
» a França	11,83 pesetas por % beneficio	11,66 pesetas por % beneficio	11,68 pesetas por % beneficio
» » Inglaterra	28,06 » » £	28,41 » » £	[illegible] 41 pesetas por [illegible]

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco do Estado	4 1/2 % ao anno	O mesmo	O mesmo
» de Barcelona	5 % » »	»	»
Em praça	5 a 6 % » »	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Rio de Janeiro ou qualquer outro porto do Brasil	70 a 80 pesetas toneladas ou m³ sobre vapor	O mesmo	O mesmo

N. 3.—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil nos portos deste Districto Consular, durante o 4º trimestre de 1908, confronto com os preços que vigoraram nos tres mezes anteriores

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS					
				JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Café	Kilo	1,40	2.058.532	$917 a $956	2,85 a 3	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS					
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Café	Kilo	1,40	2.055.532	$917 a $951	2,80 a 3	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos

N. 4—Preço corrente e quantidade dos generos exportados para o Brasil dos portos deste Districto Consular durante o 4º trimestre de 1908 em confronto com os preços que vigoraram nos tres mezes anteriores

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS — JULHO — Réis (ouro)	JULHO — Pesetas	AGOSTO — Réis (ouro)	AGOSTO — Pesetas	SETEMBRO — Réis (ouro)	SETEMBRO — Pesetas
Aguardente	Litro	Livre	2.000	$579 a 1$127	1,50 á 3,50	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Alhos	Kilo	»	3.600	$080 a $161	0,[illegible] a [illegible]50	»	»	»	»
[illegible]	»	»	[illegible]	$[illegible]	[illegible]	»	»	»	»
[illegible]	»	»	250	—	[illegible]	—	—	—	—
[illegible]	»	»	8.153	—	—	—	—	—	—
[illegible]	Litro	»	19.[illegible]	$322 a $433	1 á 1,50	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
[illegible]	Kilo	»	50.250	$0[illegible] a $241	0,3[illegible] á 0,75	»	»	»	»
[illegible]	M³	»	3.250	[illegible] a [illegible]	7 á 7,50	»	»	»	»
[illegible]	Kilo	»	21.350	$51 a $0[illegible]	0,10 a 0,60	»	»	»	»
[illegible]	»	»	5.900	—	—	—	—	—	—
[illegible] em barras	»	»	541.407	$112	0,25	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
[illegible]	Tonelada	»	8	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—
[illegible]	Kilo	»	467	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
[illegible]	»	»	92	$7[illegible]	2,25	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
[illegible]	»	»	6.70[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	137.52[illegible]	[illegible]	1,25	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
[illegible]	»	»	102.1[illegible]	$015 a $322	0,15 a 1	»	»	»	»
[illegible]	»	»	2[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	17	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	379	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
[illegible]	M³	»	1.704	1$[illegible] a [illegible]	6 a 6,[illegible]	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
[illegible]	K[illegible]	»	[illegible]	[illegible] a [illegible]83	1 a 1,50	»	»	»	—
[illegible]	Duzia	»	147	—	—	—	—	—	—
[illegible]	Kilo	»	9[illegible]	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
[illegible]	»	»	[illegible]	—	—	—	—	—	—
Nozes	»	»	12.850	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	2[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	1[illegible]	—	—	—	—	—	—
Peixe conservado	»	»	5[illegible]	$4[illegible]	1,25	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Pimentão em pó	»	»	6.037	[illegible] a [illegible]	[illegible]	»	»	»	—
[illegible]endas	»	»	[illegible]	1$[illegible] a 1$042	[illegible] a [illegible]	»	»	»	—
Rolhas de cortiça	»	»	17.697	$[illegible] a 1$771	3 a 5,50	»	»	»	—
[illegible]	»	»	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	Tonelada	»	[illegible]	[illegible]	7 a 10	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Tecidos de ponto de meia	Kilo	»	147	1$[illegible] a 1$320	3,90 a 4,10	»	»	»	»
[illegible]	»	»	17.057	$[illegible] a $422	[illegible] 1	»	»	»	»
[illegible]	Hl.	»	2.[illegible]	3$[illegible] a 3$510	12 a 105	»	»	»	»

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	[illegible] — Réis (ouro)	[illegible] — Pesetas	[illegible] — Réis (ouro)	[illegible] — Pesetas	[illegible] — Réis (ouro)	[illegible] — Pesetas
[illegible]	Litro	Livre	2.[illegible]	$3[illegible] a 1$045	1,20 a 3,[illegible]0	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
[illegible]	Kilo	»	3.[illegible]	$1[illegible] a $158	0,40 a 0,50	»	»	»	»
[illegible]oas	»	»	25.0[illegible]	$317 a $634	1 a 2	»	»	»	»
[illegible]	»	»	290	$235 a $253	0,75 a 0,80	»	»	»	»
[illegible]	»	»	8.153	$261 a $301	0,85 a 0,95	»	»	»	»
[illegible]	Litro	»	19.5[illegible]	$4[illegible] a $792	1,40 a 2,50	»	»	»	»
[illegible]	Kilo	»	50.250	$15[illegible] a $412	0,50 a 1,30	»	»	»	»
[illegible]	M3	»	3.250	1$4[illegible] a 1$[illegible]	4,50 a 6	»	»	»	»
[illegible]	Kilo	»	21.350	$[illegible]3 a $050	0,17 a 0,19	»	»	»	»
[illegible]	»	»	5.900	$047 a $079	0,15 a 0,25	»	»	»	»
[illegible] em barras	»	»	541.407	$110 a $142	0,[illegible]5 a 0,45	»	»	»	»
[illegible]	Tonelada	»	8	33$040 a 42$795	120 a 135	»	»	»	»
[illegible]	Kilo	»	467	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
[illegible]	»	»	92	$634 a $713	2 a 2,25	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
[illegible]	»	»	6.70[illegible]	$155	0,50	»	»	»	»
[illegible]	»	»	137.52[illegible]	$[illegible]7 a $475	1 a 1,50	»	»	»	»
[illegible]	»	»	102.130	$1[illegible] a $443	0,50 a 1,40	»	»	»	»
[illegible]	»	»	260	$317	1	»	»	»	»
[illegible]	»	»	17	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
[illegible]	»	»	379	»	»	»	»	»	—
[illegible]	M3	»	1.704	1$565 a 1$902	5 a 6	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
[illegible]	Kilo	»	11.050	$47[illegible] a $538	1,50 a 1,70	»	»	»	»
[illegible]	Duzia	»	147	Varios	Varios	Vaires	Varios	Varios	Varios
[illegible]	Kilo	»	965	»	»	»	»	»	»
[illegible]	»	»	[illegible]	»	»	»	»	»	—
[illegible]	»	»	12.850	$126 a $142	0,40 a 0,45	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
[illegible] de barro	»	»	250	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	[illegible]
[illegible] para [illegible]	»	»	175	[illegible]	1,75	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
[illegible]	»	»	586	$[illegible] a $[illegible]4	1 a 2	»	»	»	»
[illegible]tão em pó	»	»	6.037	$[illegible] a $[illegible]70	1,70 a 1,80	»	»	»	»
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	95	»	»	»	»
[illegible]has de cortiça	»	»	17.[illegible]	$[illegible] a 1$258	2 a 4	»	»	»	»
[illegible]pa confeccionada	»	»	[illegible]	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
[illegible]	Tonelada	»	[illegible]	23$[illegible] a [illegible]170	7 a 1[illegible]	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
[illegible]dos de ponto de meia	Kilo	»	147	1$[illegible] a [illegible]	5 a [illegible]	»	»	»	»
[illegible]	»	»	17.087	$[illegible] a $[illegible]17	0,[illegible] a 1	»	»	»	»
[illegible]hos	Hl.	»	2.031	17$4[illegible] a [illegible]$775	56 a 75	»	»	»	»

Ministerio da Guerra

Expediente de 1 de julho de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda, reiterando o pedido constante do aviso n. 354, de 18 do mez findo, de distribuição á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, do credito de 404:569$ (aviso n. 372).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo que seja reformado o material telegraphico da Escola de Artilharia e Engenharia.

— Ao intendente geral da Guerra:

Autorizando a compra no local em que se acha o 55º batalhão de caçadores, dos animaes e da carroça de que trata o pedido annexo aos papeis que se remettem, devendo o dito corpo dar conhecimento dos preços ajustados para se resolver sobre a distribuição do respectivo credito;

Declarando que a acquisição de calçado para praças do exercito, no semestre actual, deverá ser feita pelos preços assignalados na acta da sessão do conselho de compras da Intendencia realizada em 6 de abril findo.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Classificando na 1ª companhia de caçadores o 2º tenente Sebastião Braulio de Carvalho.

Mandando:

Pôr á disposição do Arsenal de Guerra de Porto Alegre o 2º tenente Evaristo Marques da [illegible];

[illegible] Mendes [illegible] pagar a importancia da respectiva etapa.

Dia 3

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja [illegible] Francisco Ferreira dos Santos [illegible] 2:[illegible] de 13 de agosto de 1907, effectuando-se aquelle cancellamento a contar do ultimo pagamento e enviando-se a respectiva guia á Divisão de Fundos da Secretaria da Guerra (aviso n. 376).

Sejam despachados livre de direitos:

Na Alfandega do Rio de Janeiro:

48 volumes vindos nos vapores *Rosselli* e *Halle*, com destino á commissão de fortificações de Copacabana (aviso n. 375);

1.000 barricas de cimento, vindas no vapor *Cap Horn*, destinadas á commissão da Villa Militar (aviso n. 377);

Na Alfandega de Santos, 500 barricas com cimento, vindas no vapor *Tijuca*, destinadas ás obras de fortificações da dita cidade (aviso n. 378);

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 4:919$800, sendo: ao *Correio da Manhã*, 200$; á *Imprensa*, 2:598$; ao *Jornal do Brazil*, 42$; ao *Jornal do Commercio*, 1:014$; á *Noticia*, 99$, e ao *O Paiz*, 69$800 (aviso n. 373);

De 1:[illegible]$7[illegible]2 a Bifano, Rocha & Comp. (aviso n. 374).

— Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo que seja dispensado da commissão em que se acha no ministerio a seu cargo o 1º tenente do exercito Ruy França, visto serem necessarios os serviços do dito official no Ministerio da Guerra.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, approvando a sua deliberação de autorizar a *Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company* a fazer a ligação da energia electrica para o accionamento da machinaria do mesmo arsenal.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo:

Licença ao capitão Heitor de Toledo, de [illegible]

Troca de corpos entre si, conforme pediram, aos 1ºs tenentes de infantaria Joaquim [illegible] de Oliveira e Alvaro Octavio de Alencastro, [illegible] regimento e aquelle do 21º batalhão do 8º.

Declarando:

Que o 5º e 6º regimentos de infantaria deverão estacionar, este em Porto da União da Victoria e aquelle em Ponta Grossa;

Que ficam sem effeito os avisos ns. 880 e 891, de 22 do mez findo mandando servir na [illegible] de instructor militar do Gymnasio Espirito Santo, o 2º tenente [illegible]

Mandando:

[illegible]

Servir addido:

[illegible]

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes David Luiz da Cunha, do 1º regimento para o 12º, e Antonio de [illegible] para o 9º, e os 2ºs tenentes Severiano Adolpho da Fontoura, do pelotão de estafetas da 4ª brigada [illegible] e José de Góes Artigas, deste regimento para [illegible]

Na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Alfredo Augusto Corrêa, do 30º batalhão do 10º regimento para o 22º batalhão do 8º, e João José Pinheiro de Lemos, do 36º batalhão do 12º regimento para o 2º regimento.

Ministerio da Guerra—N. 927—Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Não estando completo o effectivo orçamentario de praças de pret para a composição do exercito activo, providenciai sobre o preenchimento dos claros existentes, mandando proceder ao sorteio, de accôrdo com o disposto na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 e no regulamento [illegible] decreto n. 6.947, de 8 de [illegible]

Saude e fraternidade.—*Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909—(Circular [illegible] 8ª e 9ª regiões e aos estabelecimentos e repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra.)

Por conveniencia do serviço publico, declaro-vos que desta data em deante deve cessar o uso de conceder-se passes de livre transito na Estrada de Ferro Central do Brazil aos funccionarios civis ou militares que não hajam de transitar em [illegible] do mesmo serviço.

Saude e fraternidade. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Dia 5

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento da quantia de 40:[illegible] 1:800$ [illegible] 1:2[illegible]; a Companhia União [illegible] Macedo, 2:281$800; a [illegible] 20:1[illegible] a Merino & Com. [illegible] Rangel & Comp., 2:171$810; a [illegible] a Silva & Brandão, 4:[illegible] (aviso n. 379).

— [illegible] da 5ª região [illegible] liberação que tome o commandante [illegible]

[illegible]

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

[illegible]

[illegible] pedido.

Designando o auxiliar de auditor de guerra bacharel Mario Tiburcio [illegible] mento para o serviço do [illegible] panha, em vigor, as [illegible] adoptadas pela conferencia de [illegible] em 1907.

[illegible] do 5º batalhão [illegible] o capitão [illegible] de Castro [illegible]

Nomeando instructor militar dos alumnos do Collegio [illegible] gio [illegible]

Ministerio da Guerra—N. 928—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909.

[illegible]

Saude e fraternidade.—*Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1909

José Basilio da Silva, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; João Lucio Martins, agente de 4ª classe e Alfredo Esteves dos Santos, mestre de officinas da 4ª divisão da mesma Estrada, pedindo averbação de suas declarações de familia.—Averbem-se.

D. Antonia Pinheiro de Vasconcellos, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito, na qualidade de mãe do contribuinte Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

D. Maria Prima do Carvalho Fontes, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte Sizino Martins Fontes, carteiro da Administração dos Correios do Estado de Sergipe.—Apresente nova certidão provando si o contribuinte pediu a sua demissão ou foi demittido a arbitrio do Governo.

—

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 13 de julho de 1909

Autorizou se a Directoria Geral dos Correios a providenciar afim de que fique á disposição do Governo de Minas Geraes o chefe de secção dos correios desse Estado Sebastião Maggi Salomoa, sem prejuizo das vantagens de seu cargo.

— Communicou-se ao secretario das finanças do Estado de Minas Geraes, em solução ao officio n. 272, de 1 de junho ultimo, que a planta da fazenda modelo do «Gamelleira» foi entregue, em 11 de setembro de 1907, ao director da Recebedoria do Estado.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 65, de 20 de junho do anno findo, communicou-se que o Museu Commercial do Rio de Janeiro, de conformidade com as instrucções expedidas, fez remetter para Trieste, a bordo do vapor *Szeged*, 15 caixotes contendo 200 amostras de productos brazileiros e 2 volumes de hervamatte para a exposição inaugurada naquella cidade por iniciativa do nosso consulado geral.

— Ao mesmo Ministerio das Relações Exteriores, remetteu-se um relatorio da Directoria Geral de Estatistica, do anno de 1907, em solução ao aviso n. 18, de 31 de março ultimo, solicitando providencias no sentido de serem fornecidos ao governo argentino dados relativos ao ultimo recenseamento da população do Brazil.

— Ao [illegible] o Congresso Nacional não se pronunciou ainda sobre a [illegible] de marcas in[illegible] internacionalmente [illegible] officio n. 688, de 5 de junho ultimo.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado o engenheiro Octavio Cruz de Araujo para o logar de auxiliar technico da commissão de melhoramentos do porto do Natal

Expediente de 15 de julho de 1909

Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em resposta ao seu officio n. 325, de 8 de junho ultimo, que a concessão autorizada pela circular n. 6, de 26 de maio do corrente anno, para o abatimento de 50 %, nos preços dos transportes do pessoal do 4º Congresso Medico Latino Americano, a reunir-se nesta Capital, bem como nos objectos que se destinarem á Exposição Internacional de Hygiene, deverá vigorar emquanto durarem os referidos congresso e exposição.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de providencias para serem despachados livres de direitos aduaneiros, na Alfandega desta Capital, 25 volumes, marca E.F.C.B, com lincrusta, papelão e colla especial para o mesmo, vindos pelo vapor *Orita* e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.— Deu-se conhecimento á directoria da estrada, em solução ao seu officio n. 365, de 8 do corrente mez.

— Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a entrar em accordo com o director-technico da commissão fiscal e administrativa das obras do porto, sobre o modo pratico de ser effectuado o serviço de carga e descarga dos materiaes da estrada. — Deu-se conhecimento dessa providencia ao referido director-technico.

Requerimentos despachados

Dr. Antonio O Lassance Cunha, pedindo certidão.—Requeira á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Engenheiro Antonio Innocencio da Silva Pinto, inspector do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo seja annotado em seus assentamentos, para a percepção dos 20 %, de que trata a clausula I das observações geraes do regulamento approvado pelo decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896, o tempo de serviço prestado em outras repartições.—O favor da lei refere-se ao tempo consumido em um serviço especial; não pode ser ampliado ao em que foram desempenhados serviços de outra natureza. Não ha, pois, que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 15 do corrente o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.213, de 11 de junho ultimo, pagamento de 1:000$ a Hime & Comp., de fornecimento, no corrente anno, á commissão fiscal das obras de melhoramento dos portos do Estado da Bahia;

N. 1.216, de 31 de maio deste anno, idem de 836$100 a M. Buarque & Comp. de transportes concedidos ao Lloyd Brazileiro, em proveito da referida commissão.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.823, de 5 do corrente, pagamento de 3:072$, da gratificação a que tem direito o [illegible] do Instituto Oswaldo Cruz e dos vencimentos aos professores contractados do mesmo instituto, Drs. Max Hartmann e Adolpho Lutz, no mez de junho ultimo;

N. 2.771, de 2, idem de 2:000$ do aluguel do edificio em que funcciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em fevereiro e maio ultimo;

N. 2.872, de 25 de junho ultimo, idem de 25$ da despeza feita, no mez de maio findo, com o asseio do edificio onde funcciona o juizo federal na secção do Rio de Janeiro;

N. 2.706, de 29 do mesmo mez, indemnização de 33$ á Imprensa Nacional, de publicações para o juizo da 7ª pretoria, no primeiro trimestre deste anno;

N. 2.690, de 28, pagamento de 1:730$ a Arthur Chaves & Comp., de trabalhos de conservação executados nos moveis do juizo de direito, em março findo;

N. 2.694, idem idem de 3:272$900 a diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados no edificio do Internato do Gymnasio Nacional;

N. 2.682, de 26, idem de 274$800 a Lopes & Sobrinho e outro, idem no 2º Tribunal do Jury;

N. 2.745, de 2 do corrente, idem de 15$ á Imprensa Nacional, de publicações para a 5ª pretoria do Districto Federal, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.746, idem, idem de 38$200 á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de trabalhos effectuados no laboratorio de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em abril ultimo;

N. 1.365, de 22 de março ultimo, idem de 4:120$781 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em fevereiro findo;

N. 1.799, de 22 de abril, idem de 6:420$853 idem, idem em fevereiro, março e abril deste anno;

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 1.030, de 3 do corrente, da Casa da Moeda, adiantamento de 900$ ao thesoureiro da mesma repartição, para occorrer ás despezas miudas que forem feitas pelo porteiro, de julho a dezembro do corrente anno;

N. 29, idem, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, pagamento de 216$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos de expediente;

N. 925, de 25 de janeiro, deste anno, da Alfandega do Rio de Janeiro idem de 9$730, de fornecimentos a esta repartição, durante o mez de maio ultimo;

N. 921, de 25 de junho, idem, idem de 1:068$500 idem, idem;

N. 925, idem, idem de 528$ a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cº, limited*, idem, idem;

N. 981, de 2 do corrente, idem de 100$, de aluguel de casa para o porteiro, em junho ultimo;

N. 923, de 25 de junho, idem, idem de 88$770 a *Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft*, em maio ultimo;

N. 132, de 1 do corrente, da Caixa de Amortização, adiantamento de 1:200$ ao porteiro dessa caixa, para attender ás despezas de prompto pagamento que se tenham de effectuar durante o segundo semestre do corrente anno;

N. 195, de 2, idem, pagamento de 100$, de aluguel da casa para o porteiro, em junho findo;

N. 117, de 22 de junho, da Estatistica Commercial, idem de 200$ a *Contelburo, limited*, pela assignatura do *Boletim Financial*, de Londres, em maio findo.

N. 127, de 3 do corrente, idem de 83$800 a José Henrique Martins de Oliveira, de despezas miudas desta repartição, durante o mez de junho findo;

N. 853, de 21 de junho, da Imprensa Nacional, idem de 6:574$406, a diversos, de fornecimentos a esse estabelecimento.

Requisições do juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes do Rio de Janeiro, a favor de José Gomes de Macedo, na qualidade de herdeiro da menor Leocadia, pagamento de [illegible].

Requisição do 2º escripturario do Thesouro Federal José Augusto Corrêa, pagamento de [illegible], de ajuda de custo.

Representações da 2ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal:

De 8 de julho do corrente anno, para pagamento de 3:641$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos em junho ultimo;

De 21 de junho, idem de 30$ a Alexandre Ribeiro & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao gabinete do ministro.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Augusto Schieller Thies, pagamento de 26[illegible]$980 ao requerente;

De José Raymundo de Moraes, idem de 1:520$, idem;

De Louise Angadrêmes Girard er Coelho, idem de [illegible];

De Edmundo Bittencourt, idem de 282$200, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

10ª sessão extraordinaria em 15 de julho de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti por se acharem em gozo de licença e o Sr. Epitacio Pessoa com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Appellações civeis

(Sobre embargos)

N. 483—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellantes embargantes, Zenha Ramos & Comp.; appellada embargada, a Fazenda Nacional.—Foram desprezados os embargos, por nada haver a declarar, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 956—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição); revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro; appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, capitão Liberato Augusto da Silva Ribeiro.—Não se conheceu dos embargos por terem sido apresentados fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 847—Capital Federal — (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Sr. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante e [illegible] Pedro Thomaz [illegible]; appellada embargada, a Fazenda Nacional.—Por desempate, foram desprezados os embargos para confirmar o accordão embargado, pelos votos dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Guimarães Natal, André Cavalcanti, Manoel Murtinho e João Pedro, contra os dos Srs. ministros Cardoso de Castro, Ribeiro de Almeida, Canuto Saraiva, Pedro Lessa e Manoel Espinola.

Reclamação

No conflicto de jurisdicção sobre aggravo do art. 44, do regimento interno do Tribunal, n. 205 e julgado na sessão de 13 do corrente, o Sr. ministro André Cavalcanti votou pela reforma do despacho do Sr. ministro relator.

Levantou-se a sessão ás 6 1/4 horas da tarde.

O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: civel n. 1.075, appellantes, Marinho Pinto & Comp., appellado, J. H. Andressen; commerciaes: n. 738, appellante, João da Fonseca Vidal, appellados, Martins Gross & Comp.; n. 959, appellante, Francisco da Silveira Machado, appellado, José Alves Freire Zecca, terão logar na sessão da Primeira Camara no dia 19 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de julho de 1909.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão da Primeira Camara, em 15 de julho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima —Secretario, Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Lima Drummond, Ataulfo de Paiva e o juiz da 2ª Camara desembargador Celso Guimarães, que foi convocado para tomar parte no julgamento de processos no impedimento de juizes da 1ª Camara.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.772 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Avelino José Fernandes; aggravado, João da Costa Braga. —Deu-se provimento para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, inclua no passivo o credito do aggravante, unanimemente. Suspeito o Sr. desembargador Lima Drummond. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Celso Guimarães que foi o relator do feito.

N. 1.777 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravantes, A. Lentz & Comp.; aggravados, Rodrigues & Comp.— Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 585—Relator, Sr. desembargador Miranda; appellante, Manoel Carlos da Silva; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Cartas testemunhaveis

N. 189—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 191— Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 233—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Aggravos de petição

N. 1.776 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.7[illegible]—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

EM MESA

Aggravo de instrumento

N. 234.

Aggravos de petição

N. 32, 1.751 e 1.782

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição

N. 1.[illegible].

DISTRIBUIÇÕES

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 14 do corrente, os seguintes feitos.

A 1ª CAMARA

Aggravo de instrumento

N. 234.

Aggravos de petição

N. 32, 1.751 e 1.782.

Appellações civeis

N. 1.005— Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.020—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.072—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 1.0[illegible] — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

A 2ª CAMARA

Recurso crime

N. [illegible]1.

Aggravos de petição

Ns. 1.779 1.781, 1.785 e 1.783.

[illegible]

N. 1.00[illegible]— Ao Sr. desembargador [illegible] Pedreira.

N. 1.104 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.[illegible] — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações commerciaes

N. 1.2[illegible] — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

[illegible] — Ao Sr. desembargador [illegible] Pedreira.

PASSAGENS

[illegible]

[illegible] 1.0[illegible]4 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

[illegible] — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

[illegible] — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

Ns. 634, 603, 709, 857, 235, 1.0[illegible], 1.[illegible], 934, 1.082, 966, 921, 857, 1.0[illegible], 1.[illegible] e 1.0[illegible]4 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 780, 336, 859, 1.028 e [illegible] — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 920, 1.030, 967, 717, [illegible] — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.16[illegible] — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellação crime

N. 587 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

[illegible]

N. 1.150—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

[illegible]

N. [illegible]7.

[illegible]

Appellações commerciaes

Ns. 959 e 738.

Appellação civel

N. 1.025.

[illegible]

Ns. [illegible]65, 7[illegible] e 6[illegible]4.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem e aos que o seu conhecimento possa interessar, que, no prazo de nove dias e no dia 16 do corrente, após a audiencia, que se realizará á 1 hora da tarde, no edificio n. 2[illegible] da Avenida Central, onde funccionam o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Federal deste Districto, o porteiro dos auditorios levará á praça, pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, acima da avaliação os bens penhorados á viuva Cunha Guimarães & Comp., no executivo fiscal que lhes move a Fazenda Nacional — os quaes são as seguintes : predio assobradado á rua Imperial n. 28 (Meyer), tendo na frente quatro portas e varanda corrida com grade de ferro e duas escadas de marmore e ao lado cinco portas e varanda corrida com grade de ferro, mede de frente 13m35 por 14m60 de fundos e um puxado com 17m18 de extensão por 5m de largo e mais um segundo puxado com 5m5 de largo por 6m40 de extensão; construcção de pedra, cal e tijolos, portadas de madeira, dividido em diversos commodos para familia, edificado dentro de um terreno com grande parque ajardinado na frente, mede esse terreno 29m,60 de frente por 108m de fundos e um terreno ao lado nos fundos deste, com 42m,5 de largura por 61m de extensão, é fechado na frente com gradil e portão de ferro, sobre parapeito de pedra e cal e dos lados e fundos por folhas de zinco e cerca de arame. E' avaliado o predio e terreno em 20:000$000. Predio assobradado á mesma rua n. 28, tendo na frente duas janellas e uma porta ao centro, varanda corrida com grade de ferro e escada de cimento e ao lado varanda com grade de ferro corrida, mede de frente 8m,65 por 10m,70 de fundos e um puxado com 8m de largo por 8m,30 de extensão sua construcção é de pedra, cal e tijolos, em fórma de chalet, com portadas de madeira, dividido em duas salas, cinco quartos, saleta, privada, e cozinha, tudo forrado e assoalhado, edificado dentro de um terreno que mede de frente 19m,30 por 46m,20 de fundos, fechado na frente por portão e grade de ferro sobre parapeito de pedra e cal; é avaliado este predio e terreno em 10:000$000. Predio assobradado á mesma rua n. 30, tendo na frente duas portas com grade de ferro fr[illegible] e ao lado duas portas e tres [illegible] com grade de ferro e es[illegible] mede de frente 4m por 19m,[illegible] puxado com 7m,60 de [illegible] largo, sua construc[illegible], cal e tijolos, com portadas de cantaria e divisões de estuque, dividido em duas salas, dous quartos, copa e [illegible], tudo forrado e assoalhado, acha-se edificado dentro de um terreno com jardim na frente, medindo esse terreno 6m,10 de frente por [illegible] e avaliado em 8:000$000. Predio assobradado á mesma rua n. 30 A, igual ao predio acima [illegible] e avaliado em [illegible]. Predio [illegible] n. 30 [illegible] igual ao predio [illegible] e avaliado em [illegible]. Predio assobradado á mesma rua n. [illegible], igual ao predio n. 3[illegible] e avaliado em [illegible]. Predio de [illegible] á praia de Botafogo n. 142, tendo na frente do pavimento terreo uma porta e duas janellas, na frente do sobrado tres portas com sacada de ferro corrida, e no 2º andar duas portas com grade de ferro franceza, mede de frente 7m,60 por 42m,45 de fundos, inclusive o puxado; construcção de pedra, cal e tijolos, com portaes de cantaria, no pavimento terreo e de cimento nos andares superiores, divide-se o andar terreo com saguão ladrilhado e varios commodos ao fundo, forrados e cimentados e nos andares superiores em diversos commodos, jardim na frente, mede 8m,80 de frente por 12m,45 do predio á frente da rua, fechado por portão e gradil de ferro e um quintal ao fundo com 100 metros mais ou menos de extensão, tendo do meio para os fundos a largura de 18 metros mais ou menos. E' avaliado em 50:000$000. Generos de negocio existentes na casa commercial á rua da Quitanda n. 31. 126 peças de baeta escarlate a 25$, 3:150$, seis peças de baeta azul a 20$, 120$; cinco ditas de flanella azul ferrete a 50$, 250$; quatro ditas de flanella azul ultramar a 50$, 200$; tres ditas de flanella mescla a 50$, 150$; sete ditas de flanella cinzenta a 50$, 350$; cinco ditas de flanella, sarja a 70$, 350$; sete ditas de flanella branca a 30$, 210$; 10 ditas de casimira kaki a 70$, 700$; tres ditas de panno mescla, fino, a 70$, 210$; duas ditas de panno azul marinho, fino a 100$, 200$; 31 ditas de brim creguela a 10$, 310$; 77 ditas de brim pardo a 20$, 1:540$; 200 cobertores encarnados a 2$, 400$; seis peças de panno verde a 15$, 90$; 27 peças de panno estampado para bandeiras a 10$, 270$; 38 peças de lona a 15$, 570$; 28 peças de metron pardo a 6$, 168$; 25 peças de ganga a 6$, 150$; tres peças de seda preta a 80$, 240$; uma peça de alpaca preta 60$; quatro ditas de clina a 50$, 200$; 23 ditas de algodão azul a 8$, 184$; 10 peças de casimira a 20$, 200$; 10 peças de brim creguela a 10$, 100$; 15 ditas de zuarte, linho azul ferrete, a 10$, 150$; 12 ditas algodão mescla a 6$, 72$; 40 caixas com folhas metal branco para botões a 10$, 400$; cinco fardos de panno mescla para capote, 1.200 metros mais ou menos, 2:000$000; 10 peças de panno azul ferrete para fardamento a 70$, 700$; tres ditas de borracha para ponche, incompletas, a 30$, 90$; 50 saccos de botões de osso para calças a 4$, 200$; duas peças de casimira de côr incompletas a 10$, 20$; duas ditas de brim branco, incompletas, a 10$, 20$; tres ditas de brim sarjado, incompletas, a 10$, 30$; uma dita de panno azul ferrete, incompleta, a 40$; duas peças de algodão em pó a a 1$, 2$; 100 calças de brim branco a 2$, 200$; 100 tunicas de brim pardo a 3$, 300$; 52 calças de panno mescla a 2$, 104$; 53 tunicas de panno a 5$, 265$; somma 15:985$. Moveis — uma armação de pinho (dous lados) 150$; uma escrevaninha de pinho 25$, quatro balcões 160$, um motor a gaz «Ott.» 3.000$, uma machina para cortar roupa Wines & Ens 500$, dous armarios de vinhatico envidraçados 100$, um espelho com vidro *bisauté* 60$, uma mesa para córte 20$; 1 pequeno balcão de pinho, 5$. Somma 4:075$. Somma total, 20:000$. Generos de negocio e mais objectos existentes na casa da rua da Quitanda n. 70: 30 [illegible] de fillete a 10$, 300$; 150 duzias [illegible] bandeiras pequenas estampadas a 2$ [illegible]; 160 bandeiras grandes de diversas [illegible] pannos a 10$, 1:600$; 50 [illegible]; 302 ditas de [illegible] 3:020$; 49 peças de cordão dourado a [illegible] 190$; 10 ditas de franjas de metal d[illegible] 240$; 5 ditas de [illegible] metal prateado a [illegible] dourados a 15$, [illegible] prateado a 15$, [illegible] de talim para officiaes, incompleta a 20$, 20$; 2 pares de dragonas a 20$, 40$; 62 vidros com canutilhos de lentejoulas douradas a 2$, 90$; 20 caixas com numeros e ferragens a 1$, 20$; 150 espadas diversas a 10$, 1:500$; 162 barretes de militares a 2$, 324$; 250 penachos para bonets a 2$, 500$; 45 peças de cordão de lã a 2$, 90$; 200 grosas de botões de metal a 1$ 200$; 170 ditas de fivella de metal a 2$ 340$; 45 kilos de clina a 1$, 45$, 80 ditos de lã em meadas a 1$, 80$; 85 kilos de algodão em novellos a 500 réis, 42$500; 500 pares de luvas de algodão a 100 réis, 50$; 60 ditos de luvas de camurça a 1$, 60$; 130 ditas luvas fio de Escossia a 500 réis, 65$; 240 metros seda de cores a 2$, 480$; 40 capacetes de cortiça a 1$, 40$, 60 penachos de lã a 50 réis, 3$; oito talins de couro a 1$, 8$; cinco pelles de anta a 50$, 250$; 800 metros de repulfo algodão a 10 réis, 8$; 12 pelles de carneiro envernizadas a 2$, 24$; 65 capas de brim branco para bonets a 500 réis, 32$; 30 duzias de galhardetes a 1$, 30$; tres capacetes de metal a 2$, 6$; 12 ditas mexicanas a 10$, 120$; somma 11:847$500; moveis existentes na mesma casa : duas armações de vinhatico 500$, duas vitrinas de vinhatico 200$, quatro balcões 150$, duas secretarias de canella 100$, uma escrevaninha dupla de vinhatico 60$; duas armações de pinho 50$; tres armarios de pinho 50$, um cofre de ferro (Caubs) 100$; um dito (Chrallane) (velho) 20$, oito cadeiras austriacas a 3$, 24$; somma 1:554$, total dos generos e mais objectos existentes no predio da rua da Quitanda n. 70, 13:401$500. Avaliação total das mercadorias e predios 145:401$500; não havendo arrematamento pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com intervallo de oito dias e com abatimento de 10 %. Si nesta ainda não encontrarem lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irão a 3ª praça, com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, si ainda não encontrar lançador, será novamente posto em praça pelo preço da adjudicação, com o abatimento da lei sobre o preço da avaliação, conforme dispõem os arts. 283 e 297, lettra *a*, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar de costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital aos 7 de julho de 1909. Eu, Alfredo Pessoa Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha.* (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Pires Rebello & Comp., estabelecidos á rua Barão de São Felix, n. 98, com fabrica de bebidas e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis na fórma abaixo,

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo juiz de direito da 2ª vara do commercio desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Boaventura & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Pires Rebello & Comp., estabelecidos á rua Barão de S. Felix n. 98, com fabrica de bebidas e a de seus socios, pessoal e solidariamente [illegible] Boaventura & Comp., [illegible] á rua [illegible] n. 37, ficando os credores da dita

firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de agosto de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 81 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios situados na Estrada Real de Santa Cruz (Cascadura), ns. 275, 277, 279 e 283, penhorados a Manoel Joaquim Alves Machado Mourão em autos de executivo hypothecario que lhe move Antonio Manoel de Carvalho [illegible] inventariante do espolio de João Alves [illegible] Carvalho

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 16 de julho proximo futuro, ás 11 3/4 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 152 (antigo 108), o official de justiça deste juizo, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio assobradado, na Estrada Real de Santa Cruz n. 275, construido de pedra, cal e tijolo, formato de chalet, forrado e assoalhado, com tres janellas de frente com portaes de cantaria e tres mezaninos, entrada ao lado, com uma porta e duas janellas para a rua da Pedreira, dividido em tres salas, cinco quartos e cozinha, com dous tanques, um pequeno portão de ferro, medindo o terreno em que está edificado este predio 7m,40 de frente por 33 metros de fundos, estando o predio e o terreno avaliados em 5:000$. Predio terreo, á mesma Estrada Real de Santa Cruz n. 277, construido de pedra, cal e tijolo, formato de chalet, forrado e assoalhado, com uma porta e uma janella de cada lado, na frente com portaes de madeira, edificado no centro do terreno, dividido em duas salas, dous quartos, saleta e cozinha, medindo o terreno em que está edificado este predio 8m,50 de frente por 33 metros de fundos, tendo na frente um portão com grade de ferro, estando avaliados o predio e respectivo terreno em 4:000$. Predio terreo, á mesma Estrada Real de Santa Cruz n. 279, construido de pedra, cal e tijolo, formato de chalet, forrado e assoalhado, com uma porta e uma janella de cada lado, na frente com portaes de madeira, edificado no centro do terreno, dividido em duas salas, dous quartos, saleta e cosinha, medindo o terreno de frente 8m,50 por 33 metros de fundos, tendo na frente um portão com grade de ferro; avaliados o predio e o terreno em 4:000$. Avenida com as casinhas de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e um barracão, tendo o n. 283, tambem na Estrada Real de Santa Cruz. As casinhas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 são construidas de pedra, cal e tijolo, [illegible] e [illegible], com uma porta e uma janella [illegible], com portaes de madeira, divididas em uma sala, um quarto, [illegible]; e as casinhas ns. 8 e 9, construidas de pedra, cal e tijolo, forradas e assoalhadas, com uma porta e duas janellas cada uma, divididas em duas salas, dous quartos e cozinha; a casinha n. 10 é construida de madeira, com uma porta e duas janellas, dividida em duas salas, dous quartos e cozinha; um barracão de madeira com divisões: medindo o terreno em que está edificada esta avenida 14m,50 de frente por 39 metros de fundos, cercado de um lado com folhas de zinco e dos lados com ripas. A avenida e o terreno estão avaliados em 7:000$. Importa a avaliação total em 20:000$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de justiça deste juizo, que estiver servindo de porteiro, os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume, na fórma da lei, pelo official de justiça deste juizo, que estiver servindo de porteiro, que, depois de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 dias do mez de junho de 1909. Eu, João de Souza Prato Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios assobradados ns. 65, antigo, hoje 195; 67 antigo, hoje 197, e sobrados ns. 71 antigo, hoje 201; 73 antigo, hoje 203; 75 antigo, hoje 205; 77 antigo, hoje 207; os predios terreos ns. 79 antigo, hoje 209; 81 antigo, hoje 211; 83 antigo, hoje 213, todos á rua Itapagipe, penhorados a Manoel José de Oliveira e sua mulher, nos autos de executivo hypothecario que lhes move John Edward Jonston.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 16 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lanço offerecer acima da quantia de 105:300$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: um predio assobradado e com sobrado á rua Itapagipe n. 65 antigo, e hoje n. 195, tendo de frente 5m,25, de fundo 18m,00; sua formação pedra, cal e tijolo; dous mezaninos com grade de ferro, na frente do porão; no assobradado, duas janellas de peitoril; no sobrado, duas portas com sacada e grade de ferro com corrimão, e tudo com portadas de cantaria; [illegible] vidido em saleta, quarto e outro quarto com privada, cozinha e [illegible], assoalhado e forrado. O [illegible] está edificado [illegible] um lado com terrenos do Visconde do Cru-

[illegible] e pelo outro lado com terrenos do [illegible] terreno uma [illegible] de lavagem [illegible] na frente [illegible] portão com grade de ferro [illegible] Está avaliado em 15:000$. Um outro predio [illegible] n. 197 [illegible] grade de ferro na frente do [illegible]; no assobradado duas janellas de [illegible]; no sobrado duas portas com sacada e grade de [illegible] uma porta de um lado; no [illegible] com portadas de madeira; o porão [illegible] em salão cimentado é habitavel [illegible] dividido em duas salas e [illegible] brado com sala, gabinete, dous quartos, [illegible] outro com privada, com caixa de agua [illegible] assoalhado e forrado. O predio [illegible] tes que confrontam com terrenos do [illegible] lado com terrenos do executado, pelo [illegible] com quem de direito for; tem mais [illegible] terreno uma meia agua, dividida em [illegible] portão com grade de ferro, que dá [illegible] outro predio do [illegible] Itapagipe n. 71 antigo, hoje [illegible] e quatro quartos. Um [illegible] 12m,3 de largura, [illegible] quarto, quarto com [illegible] agua e cozinha. [illegible] Itapagipe n. 73 antigo, hoje n. [illegible] de frente 20m,0 [illegible] pedra, cal e tijolo [illegible]

pedra e cal [illegible] com grade de ferro, de um lado e entrada do outro. Tem mais neste terreno, no morro, um pequeno predio, feitio chalet, com 1m,80 por por 4m,50 de largura. Sua formação, paredes de frontal de tijolo, com tres janellas de um lado, tres na frente, dividido em quatro commodos. Um outro pequeno predio feitio de chalet, tambem no morro com 8 metros por 6m,20 de largura, sua formação, parede de frontal de tijolo, com duas portas e janellas na frente, dividido em dous commodos, tem mais um telheiro dividido em tanques de lavagem, duas privadas, duas caixas d'agua, duas meias aguas, dividida uma em dous commodos com grande tanque de lavagem. Está avaliado em 30:000$000. Um outro predio de sobrado á mesma rua Itapagipe n. 75 antigo, hoje 205, tendo de frente 11m,56 de fundo 11m,20 e sua formação, pedra, cal e tijolo com porta, portão, janella na frente do pavimento terreo, no sobrado cinco janellas de um lado do sobrado, tres portas e quatro janellas de um lado, dividido o pavimento terreo em saguão e quarto e o sobrado em duas salas e seis quartos. Um puxado ao lado do predio com 14m,55 por 6m,60 de largura, sua formação, paredes de frontal de tijolo com quatro portas e tres janellas de frente dividido em quatro [illegible] dividido em dous quartos. O predio acima descripto está edificado em terreno que tem de frente 30m10, de fundo até ás vertentes, confrontando com terrenos do finado conselheiro Carlos de Carvalho e dos lados com terrenos do executado. Está avaliado em 12:000$000. Um outro predio de sobrado, á mesma rua Itapagipe n. 77, antigo, hoje 207, tendo de frente 11m55 e de fundo 19m,20; sua formação, pedra, cal e tijolo, com porta, portão e janella na frente do pavimento terreo; no sobrado cinco janellas, de um lado do sobrado tres portas e quatro janellas; dividido o pavimento terreo em saguão e quarto, o sobrado em duas salas e seis quartos. Um puxado ao lado com 12m,40 por [illegible]m,80, dividido em cozinha, dous quartos, um outro com privada. Um puxado no fundo do predio com 7m,80 por 4m,25, dividido em dous quartos. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 21 metros e fundos até ás vertentes, confrontando com terrenos do finado conselheiro Carlos de Carvalho e dos lados com terrenos do executado; este terreno é fechado na frente com muralha de pedra e cal, com portão de grade de ferro na frente. Está avaliado em 12:000$000. Um predio terreo, á mesma rua Itapagipe n. 79 antigo, hoje 209, tendo de frente 7m,50 e de fundo 9 metros, sua formação de pedra, cal e tijolo com tres portas de frente, sendo duas com sacadas e grade de ferro com corrimão, com portadas de cantaria, dividido em duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados. Um puxado no fundo, dividido em saleta, cozinha, tanque de lavagem e privada. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 7m,15 e fundos até as vertentes, confrontando com terrenos do finado conselheiro Carlos de Carvalho e dos lados, com terrenos do executado; na frente do predio tem um pequeno jardim, que é fechado na frente com parapeito de cantaria e grade de [illegible] de ferro com cancella [illegible] grade de ferro dos lados [illegible] terreno [illegible]. Está avaliado em [illegible]. Um outro predio terreo á mesma rua Itapagipe n. 81 antigo, hoje 211, tendo de frente [illegible],80, de fundo [illegible]; sua formação é de pedra, cal e tijolo, com tres portas de frente, sendo duas com sacadas e grade de ferro, com corrimão, dividido em duas salas e dous quartos, tudo assoalhado e forrado, um puxado no fundo, dividido em saleta, cozinha, tanque de lavagem, privada e caixa de agua. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 7m,80 e fundo até ás vertentes, confrontando com terras do finado conselheiro Carlos de Carvalho, e dos lados com terrenos do executado; na frente do predio tem um pequeno jardim fechado na frente com parapeito de cantaria com grade de ferro, com cancella, com grade de ferro dos lados, muros, tendo em um bica, está avaliado em 6:000$000. Um outro predio terreo, á mesma rua Itapagipe n. 83 antigo, hoje 213, tendo de frente 7m,80 e de fundo 9m,7; sua formação, pedra, cal e tijolo, com tres portas de frente, sendo duas com sacada e grade de ferro com corrimão, dividido em duas salas e dous quartos, tudo assoalhado e forrado. Um puxado no fundo dividido em saleta, cozinha, tanque de lavagem, privada, caixa de agua. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 7m,85 e fundos até as vertentes, confrontando com terrenos do finado conselheiro Carlos de Carvalho, por um lado, e com terrenos do executado pelo outro, com quem de direito fôr; na frente do predio tem um pequeno jardim, fechado na frente, com parapeito de cantaria, gradil de ferro e cancella com grade de ferro; dos lados, muro, tendo em um delles bica. Está avaliado em 6:000$000. Importa a presente avaliação em 117:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 105:300$, preço por que vão á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

— —

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio terreo á rua Zeferino n. 33, antigo 11 A, e predio assobradado, á mesma rua n. 8, antigo n. 2, penhorados a Eduardo Raphael Pessolo e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Domingos Antonio Garrido

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, no dia 23 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 12:600$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio terreo, á rua Zeferino n. 33, antigo n. 11 A, construido de pedra, cal e tijolo, tendo duas portas pela rua Zeferino e uma porta no angulo, duas portas e uma janella pela rua [illegible], onde faz esquina; é dividido na frente, que dá para a rua Zeferino, em armazem corrido, ladrilhado e forrado, e nos fundos com entrada pela rua [illegible], em uma sala, dous quartos, cozinha, latrina e pequeno quintal. O terreno mede de frente 11 metros e de fundos 66 metros. O predio precisa de reparos. Estão avaliados o predio e terreno em 6:000$. Predio assobradado, á rua Zeferino n. 8, antigo 2, em construcção, e com porão habitavel, com tres janellas com sacadas de grade de ferro na frente, duas portas e duas janellas ao lado, portadas de cantaria, dividido em duas salas, tres quartos e cosinha, forrado e assoalhado. O terreno, que é todo aberto, mede de frente 11 metros e de fundos 66 metros. Está avaliado em 8:000$000. Importa a presente avaliação em 14:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer ao logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo, os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 12:600$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 1º do dec. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por 3 dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.* (.

— —

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados, ausentes em logar incerto e não sabido, D. Maria Rosa de Carvalho de Souza e Castro e seu marido Xavier Francisco de Souza e Castro, Antonia Rosa Alves de Carvalho, Carlota Rosa Alves de Carvalho, Joanna Thereza Alves de Carvalho e seu marido Manoel Lobo da Silveira, Henriqueta Rosa Alves de Carvalho, Carolina Thereza Alves de Carvalho e seu marido Carlos Pereira de Mello, e Antonio Alves de Carvalho, para sciencia da penhora feita em bens pertencentes ao espolio de D. Carolina Thereza de Carvalho, e, findo aquelle prazo, virem á primeira audiencia deste juizo ver assignarem-se-lhes os seis dias da lei para embargos, ficando logo citados para todos os demais termos da acção, até final, sob pena de revelia

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo e cartorio correm uns autos de executivo hypothecario entre partes, exequente Adolpho Fortunato Hasselmann e executado o espolio de Carolina Thereza de Carvalho, em os quaes, tendo sido expedido mandado executivo contra o mesmo espolio, foi o mesmo cumprido pela fórma seguinte: Certidão. — Certificamos e damos fé de que intimamos o Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, inventariante do espolio de D. Carolina Thereza de Carvalho, por todo conteudo do presente mandado, do que ficou sciente, declarando não pagar, pelo que vamos proceder na fórma do auto abaixo. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1909. — Os officiaes de juizo, *Pedro Vara da Costa Senra. — Alexandre Antonio Guimarães.* Auto de penhora executivo hypothecaria. — Aos 9 dias do mez de junho de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro e á praia do Russell n. 192, antigo 44, onde fomos vindo nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, ahi, em cumprimento ao mandato, preenchidas as formalidades legaes e depois de intimado o inventariante Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, conforme se evidencia da certidão precedente, procedemos á penhora executivo hypothecaria

no predio e respectivo terreno á rua e numero acima, cujo predio tem os caracteristicos seguintes: Predio de sobrado, com um portão na loja e tres janellas de peitoril para o assobradado, cinco janellas de saccada com grades de ferro, no sobrado, tendo de um lado na loja uma porta e cinco mezzanines e no sobrado duas janellas de saccadas com grades de ferro e cinco janellas de peitoril, e do outro lado na loja duas portas e cinco janellas de peitoril e no sobrado duas janellas de saccada com grades de ferro e cinco janellas de peitoril, nos fundos uma porta e tres janellas de peitoril e no sobrado cinco ditas de peitoril, todos os portaes são de cantaria e uma pequena chacara com um paredão e grades de ferro que dá para a ladeira do Russell. E feita assim a penhora no immovel acima descripto, vamos proceder na fórma adeante, do que para constar lavramos o presente auto, que damos fé.—*Pedro Vara da Costa Serra*. *Alexandre Antonio Guimarães*. E tendo sido requerido em publica audiencia a expedição de editaes de citação, foi o mesmo deferido pelo juiz do feito. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados, ausentes em logar incerto e não sabido: D. Maria Rosa de Carvalho de Souza e Castro, seu marido Xavier Francisco de Souza Castro, Antonia Rosa Alves de Carvalho, Cariota Rosa Alves de Carvalho, Joanna Thereza Alves de Carvalho e seu marido Manoel Lobo da Silveira, Henriqueta Rosa Alves de Carvalho, Carolina Thereza Alves de Carvalho e seu marido Carlos Pereira de Mello e Antonio Alves de Carvalho, para sciencia da penhora feita nos bens pertencentes ao espolio de D. Carolina Thereza de Carvalho, e findo o prazo de 30 dias virem á 1ª audiencia deste juiz ver accusar-se-lhes a mesma penhora e assignarem-se-lhes o prazo de seis dias para embargos, ficando logo citada para todos os termos de acção até final, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, passaram-se este e mais dous de egual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1909. Eu, *João de Souza Pinto Junior*, escrivão, subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

——

De citação, com o prazo de 90 dias, ao ausente, em logar incerto e não sabido, Thomaz Costa, para sciencia do arresto feito, em continuação, em seus bens, e, findo aquelle prazo, vir á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-lhe o prazo da lei, para embargos, sob pena de revelia

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm uns autos de arrestos interpostos: autor, o Banco do Brazil, e réos, José Ribeiro Duarte e Thomaz Costa, em os quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara commercial—O Banco do Brazil, no arresto que move a José Ribeiro Duarte e Thomaz Costa, tendo tido conhecimento de que o arrestado Thomaz Costa é proprietario dos predios á rua Mont'Alverne ns. 63 e 71, á rua Dourado n. 77, á rua do Pinto n. 7 (morro do Pinto) e á rua Carlos Gomes n. 1-2 (Engenho Novo), quer, em continuação, embargar os immoveis acima indicados, requerendo a V. Ex. se digne de fazer expedir o competente mandado de embargo, com as formalidades legaes, seguindo-se os de direito. Termos em que pede despacho. Rio, 8 de março de 1907. *Frederico de Almeida*, advogado. Despacho —Como requer. Rio, 8 de março de 1907.—*Lamounier Junior*. E tendo sido expedido mandado de arresto, em continuação, foi o mesmo cumprido pela fórma seguinte: Auto de arresto, em continuação— Aos 10 dias do do mez de março de 1907, nesta Capital Federal e na rua Mont'Alverne n. 63, hoje 127, no morro do Pinto, onde fomos vindos nós officiaes de justiça abaixo assignados e ahi com as formalidades legaes procedemos arresto no predio e terreno á rua Mont'Alverne n. 63, hoje 127, assobradado, com quatro janellas no pavimento superior e duas janellas no pavimento terreo, com portadas de madeira divididas em commodos. E para constar lavramos o presente e damos fé.—*Raphael Barroso da Costa* — *Pedro Vara da Costa Senra*.—Auto de arresto, em continuação de diligencia, nos alugueis — No mesmo dia, mez e anno do auto precedente e em continuação de diligencia e depois de feito o arresto no predio e respectivo terreno, presente o inquilino desse predio Antonio Gomes de Figueiredo, declarou pagar 50$, vencidos no fim de todos os mezes, de conformidade com essas declarações procedemos arresto nos alugueis desse commodo, ficando o inquilino intimado para desta data pagar os alugueis ao depositario publico coronel Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel, sob as penas da lei Damos fé.—*Raphael Barroso da Costa*.— *Pedro Vara da Costa*. Auto de deposito—No mesmo dia, mez e anno do auto precedente e em continuação de diligencia, houvemos como depositario do predio, respectivo terreno e alugueis de um dos commodos ao depositario publico Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel, o qual se sujeitou ás leis de fiel depositario e não abrir mão do deposito sem ordem deste juizo e damos fé. *Raphael Barroso da Costa*.—*Pedro Vara da Costa Senra*. Auto de arresto, em continuação, nos alugueis de um dos commodos do predio á rua Mont'Alverne n. 63 e hoje 127 —No mesmo dia, mez e anno do auto precedente e depois de feito o arresto no predio e respectivo terreno á rua Mont'Alverne n. 63, hoje 127, presente o inquilino desse predio do pavimento superior, Luiz Bianis, declarou pagar 70$ mensaes, vencidos no dia oito de cada mez. De conformidade com essa declaração, procedemos arresto nesses alugueis, ficando o inquilino Luiz Bianis intimado para pagar os alugueis ao depositario publico Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel, sob as penas da lei.—*Raphael Barroso da Costa*.—*Pedro Vara da Costa Senra*. Auto de deposito—No mesmo dia, mez e anno do auto acima precedente e depois de feito o arresto nos alugueis do commodo superior do predio á rua Mont'Alverne n. 63, hoje 127, houvemos como depositario ao coronel Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel, depositario publico, o qual se sujeitou ás leis de fiel depositario e não abrir mão do deposito sem ordem deste juizo.—*Raphael Barroso da Costa*.—*Pedro Vara da Costa Senra*. Auto de arresto, em continuação, nos alugueis do predio á rua Mont'Alverne n. 63, hoje 127—No mesmo dia, mez e anno do auto acima precedente e em continuação de diligencia presente o inquilino de um dos commodos do pavimento terreo [illegible] declarou pagar [illegible] mensaes, [illegible] cada mez. De conformidade com essa declaração, procedemos arresto nesses alugueis, ficando o inquilino intimado para pagar os alugueis ao depositario publico Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel, sob as penas da lei. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Pedro Vara da Costa Senra*. Auto de deposito —No mesmo dia, mez e anno dos autos precedentes e em continuação de diligencia, depois de feito o arresto nos alugueis de um dos commodos do predio á rua Mont'Alverne n. 63, hoje 127, houvemos como depositario publico Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel, o qual se sujeitou ás leis de fiel depositario e não abrir mão do deposito sem ordem deste juizo. *Raphael Barroso da Costa* — *Pedro Vara da Costa Senra*. Auto de declaração—No mesmo dia, mez e anno do auto precedente e em continuação de diligencia nos dirigimos á rua Mont'Alverne n. 71, e deixamos de proceder a arresto nesse predio e respectivo terreno por nos ser informado não pertencer esse predio a Thomaz Costa e sim a [illegible] Gonçalves Monteiro Arantes, [illegible] prestada por Joaquim Pires de [illegible] inquilino desse predio, que nos mostrou o recibo de aluguel do ultimo mez [illegible] firmado pelo referido Arantes. Damos fé. *Raphael Barroso da Costa*.—*Pedro Vara da Costa Senra*. Auto de arresto, em continuação, no predio e terreno á rua do Pinto n. 7 — No mesmo dia, mez e anno do auto acima precedente e em continuação de diligencia, procedemos arresto no predio e terreno á rua do Pinto n. 7, com uma [illegible] na frente, encarada ao lado com [illegible] ferro, terreno ao lado e portadas [illegible] E para constar lavramos o [illegible] fé.—*Raphael Barroso da Costa*.—*Pedro Vara da Costa Senra*. Auto de arresto, em continuação, nos alugueis do predio á rua do Pinto n. 7.—No mesmo dia e [illegible] precedentes e em continuação [illegible] presente o inquilino desse predio [illegible] Pires de Almeida, declarou pagar [illegible] mensaes, vencidos no dia 7 de cada mez, de conformidade com essa declaração procedemos arresto nesses alugueis, intimando o inquilino para pagar os alugueis ao depositario publico coronel Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel, sob as penas da lei. Damos fé. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Pedro Vara da Costa Senra*. Auto de deposito — No mesmo dia, mez e anno dos autos precedentes e depois de feito o arresto no predio respectivo, terreno e alugueis houvemos como depositario ao depositario publico coronel Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel, o qual se sujeitou ás leis de fiel depositario e não abrir mão do deposito feito sem ordem deste juizo. Damos fé. *Raphael Barroso da Costa*. — *Pedro Vara da Costa Senra*. Auto de arresto, em continuação [illegible]

no barracão dentro do terreno arrestado. —No mesmo dia, mez e anno dos autos precedentes e em continuação de diligencia, procedemos arresto em continuação na casinha de porta e janella situada no terreno [illegible] arrestado com portadas de madeira á rua Deolinda n. 2, e bem assim um barracão. Presentes o inquilino da referida casinha Joaquim Gonçalves, declarou pagar 50$ mensaes vencidos no dia 10 de cada mez, e o do barracão Manoel [illegible] declarou pagar 2[illegible] mensaes, vencidos no dia 30 de cada mez. De conformidade com essas declarações, procedemos arresto nesses alugueis ficando intimados os inquilinos para pagarem os alugueis ao depositario publico sob as penas da lei.—*Raphael Barroso da Costa.* —*Pedro Vara da Costa Seara.* Auto de deposito.— No mesmo dia, mez e anno dos autos precedentes e em continuação de diligencia, houvemos como depositario do terreno e alugueis das casinhas e barracão situado nesse terreno ao depositario publico coronel Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel, o qual se sujeitou ás leis de fiel depositario e não abrir mão do deposito sem ordem deste juizo. — *Raphael Barroso da Costa.* —*Pedro Vara da Costa Seara.* —Auto de declaração. —No mesmo dia, mez e anno dos autos precedentes e em continuação de diligencia, nos dirigimos á rua Carlos Gomes, na Estação do Sampaio e deixamos de proceder arresto em continuação no predio mencionado no referido mandado á rua Carlos Gomes n. D 2 por não existir nessa rua o predio com essa numeração e ter seguras informações por pessoas domiciliadas nesse logar não possuir Thomaz Costa nenhuma propriedade no logar acima declarado. E, para constar, lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa.* — *Pedro Vara da Costa Seara.* E tendo sido requerido pelo autor, Banco do Brazil, em publica audiencia, de 12 de [illegible] do corrente anno, a expedição de editaes de citação ao arrestado para sciencia do arresto, foi o mesmo deferido pelo [illegible] juiz do feito. Em virtude do que se passa o presente edital pelo qual é citado o [illegible] te em logar incerto e não sabido, Thomaz Costa, para sciencia do arresto feito em continuação em seus bens, e, findo o prazo de 30 dias, vir á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-lhe o prazo da lei para embargos, sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E, para constar, passaram-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de julho de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

— —

DIA 16 DE JULHO DE 1909

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Silva Borges & Comp., estabelecidos á rua Camerino n. 128 (antigo 106).

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de [illegible] Vara Commercial [illegible]

Faz saber [illegible] edital virem [illegible] & Comp., [illegible] da lei n. 2.024, de 17 de [illegible] de 1908, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença de hoje ao meio-dia, deste juizo, decretada a fallencia dos referidos negociantes, fixando o seu termo para os effeitos legaes do 3 do corrente o tendo sido nomeado syndico A. Cardoso de Gouvêa & Comp., residentes á rua do Senado n. 2[illegible]0 (antigo 162), ficando outrosim intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convidados para a 1ª assembléa que terá logar no dia 10 de agosto, á 1 hora da tarde e á rua dos Invalidos n. 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

— —

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Agostinho dos Santos e Antonio Martins de Lemos, socios solidarios da firma Martins & Santos, estabelecida á rua Visconde de Inhaúma n. 45, esquina da rua da Candelaria

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Agostinho dos Santos, devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença de hoje, ao meio-dia, deste juizo, decretada a fallencia dos referidos negociantes, fixando o seu termo para os effeitos legaes do 5 do corrente mez, e tendo sido nomeados syndicos os credores Marques Machado & Comp. residentes á rua Uruguayana, ficando outrosim intimados os credores para no prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assembléa, que terá logar no dia 9 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.*

— —

Juizo da Primeira Pretoria

Edital de citação do réo Antonio Manoel Medina, incurso no art. 330 § 1º do Codigo Penal, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo :

O Dr. João Coelho de Rego Barros, juiz da primeira Pretoria do Districto Federal :

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que, por este juizo e cartorio está sendo processado, a requerimento da justiça publica, Antonio Manoel Medina, como incurso no art. 330, § 1º do Codigo Penal ; e como não tenha sido possivel encontral-o para vir a juizo, para se ver processar, pelo presente cito e chamo o dito réo, afim de vir a juizo no dia 5 de agosto proximo ás [illegible] Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909. Eu, Benjamin do Amaral [illegible], escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevo.—*João Coelho do Rego Barros.*

Juizo da Oitava Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica, de accôrdo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado, como incurso no art. 377 do Codigo Penal, o contraventor Octavio Thomaz de Oliveira. E como não tenha sido possivel cital-o pessoalmente por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital, para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, provisoriamente á praça Tiradentes n. 66, 2º andar, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado e publicado na fórma e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria, 15 de julho de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.—Dr. *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

— —

De citação com o prazo de 20 dias

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica, de accôrdo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Codigo Penal o contraventor Evaristo Pedro Ramos. E como não tenha sido possivel cital-o pessoalmente por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, provisoriamente á praça Tiradentes n. 66, 2º andar, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado e publicado na fórma e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria, em 15 de julho de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.— Dr. *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

— —

De citação com o prazo de 20 dias

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica, de accôrdo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Codigo Penal o contraventor Manoel da Costa. E como não tenha sido possivel cital-o pessoalmente por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da [illegible] cias que julgar [illegible] devendo effectual-as [illegible] vas, sob pena [illegible] —*Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo da Oitava Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica, de accôrdo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Codigo Penal o contraventor João Gonçalves Torres. E como não tenha sido possivel cital-o pessoalmente por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, provisoriamente á praça Tiradentes n. 66, 2º andar, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado e publicado na fórma e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria, 15 de julho de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.— Dr. *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação com o prazo de 20 dias

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica, de accôrdo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso nas penas do art. 377 do Codigo Penal o contraventor Manoel Otero. E como não tenha sido possivel cital-o pessoalmente por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, provisoriamente á praça Tiradentes n. 66, 2º andar, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado e publicado na fórma e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria, 15 de julho de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.— Dr. *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação com o prazo de 20 dias

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica, de accôrdo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Codigo Penal o contraventor Manoel Miranda. E como não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, provisoriamente á praça Tiradentes n. 66, 2º andar, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado e publicado na fórma e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria, em 15 de julho de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — Dr. *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo da Oitava Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica, de accôrdo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Codigo Penal o contraventor Manoel Camisinha. E como não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, provisoriamente á praça Tiradentes n. 66, 2º andar, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado e publicado na fórma e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria, 15 de julho de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.— Dr. *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua Dr. Ferreira Pontes n. A 2, hoje 20

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que, no dia 28 do corrente, ao meio-dia, na pretoria, á rua de S. Christovão n. 394, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér sobre a avaliação o predio e respectivo terreno á rua Dr. Ferreira Pontes n. A 2, hoje n. 20, cuja descripção é a seguinte: assobradado, tendo de frente 7m,10 e de fundos 8m,28, construcção de pedra, cal e tijolo, com tres janellas de peitoril na frente e tres mezzaninos; de um lado duas portas e janella, varanda e tres mezzaninos e de outro lado duas janellas e tres mezzaninos; é dividido em duas salas e dous quartos. Tem um puxado com 5m,25 por 5m,40, dividido em varanda, cozinha, dispensa, quarto com privada e caixa de agua. O predio está edificado em um terreno que mede de frente 21m,90 e de fundos 43m,80, todo fechado; avaliado em 6:000$000. Foi penhorado no executivo hypothecario que Antonio José Martins Tinoco move ao espolio de Manoel da Costa Godinho, e vae á praça para pagamento do principal, multa, juros e custas. Quem quizer arrematar compareça neste juizo, no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta 11ª pretoria, aos 7 de julho de 1909. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação do terreno sito á rua Francisco Meyer [illegible] n. 33, penhorado por José São [illegible] a Luiz de Araujo Rebello e sua mulher

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de 10 dias virem, que no dia 16 do corrente, [illegible] terreno penhorado por José [illegible] a Luiz de Araujo Rebello e sua [illegible] fórma seguinte: Avaliação — Um [illegible] curva, da rua Francisco M[illegible] numero, com 9 metros de frente [illegible] para o morro até confrontar com [illegible] Ferro-Carril Carioca, que [illegible] 1:000$000. Rio de Janeiro, 20 de [illegible] 1909. — *Carlos Henrique Pereira de* [illegible] — *Anthero Ignacio dos Reis.* (20 % de abatimento, 800$000.) E quem pretender arrematar o dito terreno, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, [illegible] effectuar-se a praça e ser o [illegible] tado por quem mais der e [illegible] recer acima da referida importancia de 800$000. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor [illegible] aos autos e affixados no logar do costume, na fórma da lei. Capital Federal, 6 de [illegible] 1909. Eu, Alvaro de Medeiros, [illegible]

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica — S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, acompanhado de [illegible] militar, compareceu [illegible] da tarde, á [illegible] do Theatro M[illegible]

[illegible] cias do sumptuoso [illegible] vidados presentes á [illegible] ram a acta da [illegible]

A's 8 1/2 horas da [illegible] o Sr. Presidente da Republica voltou ao Theatro [illegible] para assistir ao espectaculo inaugural.

Telegramma — O Exm. Sr. Presidente da Republica [illegible] o seguinte:

[illegible] — *José Baptista*, [illegible]

Publicações — Temos recebido as seguintes:

Boletim da Associação Commercial do R[illegible]

Boletim da Propriedade Industrial.

Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria de S. Paulo.

A Lavoura, boletim da Sociedade Nacional de Agricultura.

Jornal dos Agricultores.

Boletim do Museu Commercial do Rio de Janeiro.

[illegible] Aeronautica no Brazil.

Estado [illegible] de la [illegible] y Patogenia de la Arteriosclerose, memoria do Dr. Servett. [illegible].

[illegible] e [illegible] do [illegible] de Sergipe, memoria do Dr. [illegible] de [illegible]drade.

Influencia Reciproca entre la Aprendicitis y el [illegible]. [illegible] Antonio [illegible].

[illegible] do Estado de Sergipe.

Correio — Esta repartição expedirá malas [illegible]:

Hoje:

Pelo *L[illegible]*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Algarve*, para Marselha, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Natal*, para Maceió, Recife, Cabedello, Natal, Macáo, Mossoró, Aracaty e [illegible], recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, [illegible] e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Spanish Prince*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás [illegible] horas da tarde, cartas para o exterior até [illegible] e objectos para [illegible].

[illegible] Lisboa, [illegible] até á 1 hora da tarde, cartas para [illegible] até á 1 1/2, [illegible] porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás [illegible] da manhã.

[illegible]

[illegible]

Amanhã:

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo, [illegible]

Pelo [illegible], para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, [illegible] até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

—[illegible] para Portugal, [illegible] das 8 horas da manhã ás [illegible] da tarde [illegible] Lisboa, [illegible] Messageries Maritimes, [illegible] das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario — Foram sepultadas no dia 9 de julho de 1909, 34 pessoas, sendo:

Nacionaes	25
Estrangeiras	9
	34
Do sexo masculino	19
Do sexo feminino	15
	34
Maiores de 12 annos	22
Menores de 12 annos	12
	34
Indigentes	10

Balanço das operações e serviços realizados nos armazens geraes da Companhia Docas de Santos durante o periodo de abril a junho de 1909

Mezes	Mercadorias depositadas para os fins da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 — Importação — Vidros — Entradas (Caixas)	Sahidas (Caixas)	Existencia (Caixas)	Exportação — Café — Entradas (Saccas)	Sahidas (Saccas)	Existencia (Saccas)	Titulos emittidos — Recibos do art. [illegible] da lei n. 1.102, de 1903	Conhecimentos de deposito [illegible]	Importancia dos valores [illegible] emittidos	Quantia consignada na forma da lei n. 1.102, de 1903	Café depositado nos termos do art. 16 do regulamento approvado pelo decreto n. 6.[illegible], de 17 de setembro de 1907 — Entradas (Saccas)	Sahidas (Saccas)	Existencia (Saccas)	Transporte de mercadorias [illegible] para os armazens geraes — Café (Saccas)	Transporte de mercadorias [illegible] — Vidros (Caixas)	Entrada do mercadorias (Capatazias) — Café (Saccas)
Abril	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.[illegible]81	66[illegible]	—	[illegible].[illegible]33	—	—
Maio	990	—	—	2.[illegible]	—	—	2	[illegible]	[illegible]000	—	9.[illegible]89	38[illegible]	—	[illegible].193	[illegible]	—
Junho	—	[illegible]90	—	[illegible]	[illegible]	—	2	[illegible]	—	—	36.03[illegible]	2.91[illegible]	—	[illegible].[illegible]13	—	92
	990	[illegible]90	[illegible]	2.77[illegible]	[illegible]	2.5[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]000	—	[illegible]	[illegible]	47.[illegible]	27.[illegible]	[illegible]	92

Observação

Além dos serviços constantes do quadro acima, foi [illegible] de [illegible] para exame.

[illegible] da Companhia Docas de Santos, em Santos, [illegible] de julho de 1909. — [illegible], superintendente.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 5 de julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	759.7	20.7	12.1	72	4.0	NNW	0.2	C CK	
4 h. m.	758.4	2[illegible].5	13.0	73	2.9	NNW	0.2	C Ck	
7 h. m.	758.9	20.1	12.1	69	4.7	WNW	0.7	C CK Str.	
10 h. m.	759.5	24.4	12.4	55	7.7	WNW	0.[illegible]	C CK	
1 h. t.	759.3	26.7	12.8	49	3.3	NNW	0.3	C CK	
4 h. t.	758.1	27.0	12.4	47	1.8	N	0.9	C CK SK	
7 h. t.	759.6	25.8	14.5	58	1.2	WNW	0.0	CK	
10 h. t.	760.2	23.0	14.5	69	1.3	NNW	0.3	CK	
Médias	759.31	23.53	13.46	61.4	3.4		0.4		

Temperatura: maxima ás 3 h. T, 27.4; minima, ás 6 1/2 hs. M, 19.1.— Evaporação em 24 horas, 5.0.— Ozone ás 7 hs. m., [illegible]; ás 7 hs. n., 3.—Horas de insolação, 8 hs. 5 m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo [illegible] e magnetico do dia 14 de julho de 1909 (quarta-feira)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima [illegible]	Temperatura [illegible]	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Variação [illegible]
		m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m	m/m	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1	763.12	19.5	13.95	83.0	SSE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2	762.8[illegible]	18.6	14.0[illegible]	88.0	WSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3	762.[illegible]	18.4	14.02	8[illegible].0	SSE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4	762.5[illegible]	18.1	13.4[illegible]	87.0	SSE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5	762.41	18.1	13.4[illegible]	87.0	SW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6	762.48	17.8	13.9[illegible]	92.0	S	1	Encoberto	Orv. abundante	..	1	—	—	—	—	—	—
	7	762.70	17.9	14.17	93.0	SSE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	8	763.0[illegible]	18.0	13.96	91.0	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	9	763.6[illegible]	19.[illegible]	14.41	88.0	WSW	2	Bom	Nev. ten. b[illegible]	CK K	2	—	—	—	—	—	—
	10	763.8[illegible]	20.9	14.87	80.9	N	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	11	763.85	22.1	14.50	72.0	ESE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	12	763.69	21.8	14.63	75.0	ESE	2	Bom	..	CK.K	7	—	—	—	1.30	—	—
	13	762.77	22.6	13.99	68.4	SSE	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	14	762.48	22.3	14.01	69.9	SSE	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	15	762.40	22.0	14.20	72.0	SSE	5	Bom	..	CK.K	5	—	—	—	—	—	—
	16	762.55	21.3	15.90	84.6	S	4	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	17	762.90	20.5	16.2[illegible]	91.0	S	4	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	18	762.88	20.8	14.29	78.0	SSE	2	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	19	763.17	20.0	14.4[illegible]	83.0	SSE	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	20	763.54	20.0	14.1[illegible]	81.0	S	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	21	763.48	20.0	14.13	81.0	SSE	2	Bom	..	CK.	2	2[illegible]	22.[illegible]	17.4	—	—	6.[illegible]
	22	763.[illegible]	19.5	14.[illegible]5	84.9	SSE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	23	763.65	19.4	14.16	84.8	SE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	24	763.45	19.4	14.50	87.0	ESE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. p. (13 hs.) e a minima ás 6 hs. 20 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 19'11" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 15 de julho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteoros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	30.0	2[illegible].0	—	Nublado	Sombrio	E	[illegible]	..
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	.
Fortaleza	[illegible]	27.[illegible]	23.4	[illegible].5	18.45	Limpo	Bom	ESE	2	..
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	76[illegible]	23.7	29.3	[illegible].8	17.02	Quasi nublado	Sombrio	SE	2	..
Parahyba	—	—	29.0	[illegible].8	—	Meio nublado	Bom	S	2	..
Recife	[illegible]	2[illegible].5	28.3	[illegible].0	16.26	Quasi nublado	Bom	SSE	5	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	25.5	21.3	—	Quasi nublado	Sombrio	SSE	3	..
Aracajú	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	6	[illegible]
S. Salvador	7[illegible]8.98	26.0	27.5	23.0	18.89	Meio nublado	Bom	NE	3	..
Ondina	76[illegible].80	25.0	25.8	22.0	17.00	Meio nublado	Claro	ENE	2	..
Caetité	76[illegible].10	16.2	22.7	12.8	10.65	Nublado	Encoberto	ESE	3	..
Ilhéos	768.48	22.0	28.2	21.0	17.19	Nublado	Encoberto	SSE	2	Chuviscos
Caravellas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena	768.10	16.0	16.0	15.2	8.56	Limpo	Claro	NE	3	..
Juiz de Fóra	772.20	12.0	25.0	6.2	8.20	Nublado	Bom	N	2	Nev. ten. baixo
Capital (Rio)	[illegible]	20.[illegible]	[illegible]	17.4	[illegible]	Meio nublado	Bom	N	[illegible]	Nev. ten. baixo
Campinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	[illegible]	19.5	21.8	15.5	12.95	Limpo	Bom	NNW	1	Nev. ten. baixo
Guarapuava	[illegible]	13.2	23.0	8.8	9.21	Limpo	Bom	SE	2	Nevoeiro
Curityba	[illegible].11	7.6	15.5	7.5	7.40	Nublado	Encoberto	Calma	0	Nevoeiro
Paranaguá	767.59	17.2	21.5	14.0	12.00	Nublado	Sombrio	S	1	Nev. baixo
Florianopolis	767.65	17.0	11.6	11.0	12.61	Limpo	Bom	N	2	Nev. tenue
Posadas +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui	763.50	14.6	19.9	11.9	10.98	Nublado	Bom	ENE	2	Nev. ten. baixo
Santa Maria	765.00	11.5	14.5	10.0	9.23	Limpo	Bom	E	4	..
Porto Alegre	767.[illegible]	14.1	1[illegible].1	[illegible]	8.57	Limpo	Bom	NNE	[illegible]	Nevoeiro
Cordoba +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	771.[illegible]	15.[illegible]	[illegible].5	12.7	8.75	Quasi limpo	Incerto	N	[illegible]	..
Rio Grande	76[illegible].[illegible]8	11.0	14.8	10.4	9.79	Nublado	Encoberto	N	1	Nev. baixo
Mendoza +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	764.78	12.1	14.0	10.0	9.85	Nublado	Máo	NNE	2	—
Buenos Aires +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Maceió choveu e chuviscou na madrugada e manhã de hoje. Em Guarapuava, pela manhã de hoje, cahiu orvalho abundante. Em Aracajú hontem ás 11 h. da noite aguaceiro passageiro.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Juiz de Fóra com 2°2 e Curityba com 7°5.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.— *Estevam Adelino Martins*, capitão tenente, director.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.448

(TRANSFERENCIA)

A *Nectar Tea Company*, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em uma chicara com pires, tendo em seu corpo a lettra *T* e por baixo da barra desta, de um lado a lettra *E* e do outro a lettra *A*. Dentro da chicara acha-se um leão sentado, com as patas descançadas sobre as bordas da mesma. Na parte superior uma fita com as palavras *Tea Nectar Company's* e na parte inferior as palavras *Strength & Purity*, tambem em uma fita. Esta marca, que póde variar em suas dimensões e cores e cujo caracteristico é a palavra *Nectar*, serve a distinguir chá do commercio da depositante.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1905.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C*ª. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 30 minutos da tarde de 11 de março de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 1.448, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1905.— O secretario, *Cesar de Oliveira* (sobre estampilhas no valor de 6$000).

—

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 1.448, de *Nectar Tea Company*, para Harrisons & Crosfield, limited, na qualidade de cessionarios, que provaram ter feito a sua acquisição legal.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 1.054

(TRANSFERENCIA)

Erwin Weigt, procurador de Holzapfel's Compositions Company, limited, de Quayside, Newcastle — on — Tyne, Inglaterra, fabricantes e negociantes, apresenta-vos a marca supra para ser registrada. Consta da palavra impressa «Danbolne», que serve de rotulo e applica-se aos recipientes e envoltorios do seu conteudo, a saber: substancias chimicas, empregadas em manufacturas, artes, experiencias e anticorrosivo. Seu objecto especial é impedir a corrosão e estrago das construcções e artefactos de ferro e aço.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1901.— *Erwin Weigt* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 8 de outubro de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.054, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira* (sobre cinco estampilhas no valor de 6$500.)

—

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 1.054, de Holzapfel's Compositions Company, limited, para Holzapfel's limited, na qualidade de successores, que provaram ter feito a sua acquisição legal.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.854

Francisco Hugo da Luz Mósca, agente commercial nesta praça, á rua do Ouvidor n. 155, sobrado, apresenta a essa meritissima junta para o competente registro, a marca acima collada, propriedade sua, que consiste em um rotulo rectangular, impresso em papel branco, guarnecido por filetes de fantasia, tendo como titulo principal as palavras «Tizana Faro» e em seguida diversos dizeres relativos á qualidade do producto, sua applicação, nome do fabricante, logar de venda, etc., etc. Este producto é fabricado no Rio de Janeiro, por pharmaceutico nacional e o rotulo que póde variar em dimensão, typo e côr, serve para distinguir commercialmente o preparado «Tizana-Faro» e de outros congeneres. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1908.—*Francisco Hugo da Luz Mosca* (sobre um estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 2 de outubro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.854, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1908 —O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

—

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 5.854, de Francisco Hugo da Luz Mósca para Luiz Antonio Pereira na qualidade de cessionario que provou ter feito a sua acquisição legal. Rio, 17 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 5.854, de Luiz Antonio Pereira para Hugo Mósca & Comp., na qualidade de successores que provaram ter feito a sua acquisição legal. Rio, 8 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

—

N. 6.193

Luiz Antonio Pereira, estabelecido á rua do Ouvidor n. 191, adopta, para distinguir o café moido de seu commercio, a marca acima collada, que consiste no seguinte: A figura de uma mulher, tendo na mão direita uma cafeteira e na esquerda uma chicara com café, acompanhada do nome caracteristico «Café Java» e abaixo escripto o nome do proprietario. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1909. *Luiz Antonio Pereira*. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 21 de junho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.193, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.197

Pedro Scanone, estabelecido nesta praça, á rua do Livramento n. 151, antigo, com fabrica de [illegible], adopta a marca acima collada, para distinguir as [illegible]. Consiste esta em um rotulo [illegible] guarnecido por um filete, tendo no centro um oval com um monogramma formado pelas lettras «PS» e inferiormente as palavras «Rio de Janeiro». Nas partes lateraes acham-se escriptas as palavras «tinta dupla, fixa e inalteravel para escrever». A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada em todo e qualquer vasilhame que contiver as [illegible] em rotulos ou gravada. Sobre uma estampilha de 300 réis estão inscriptas as palavras: Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909.— *Pedro Scanone*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do dia 7 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada, sob o n. 6.197, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. [illegible] (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 6.201

[illegible] á rua de São Francisco do [illegible] [illegible] o nome caracteristico «Tizana de F[illegible]» acompanhada de um quadro com o [illegible] socio solidario Francisco Hugo da [illegible], tendo [illegible] as palavras «[illegible] registrada»: «(será gratificado quem [illegible] com provas a falsificação)». Na [illegible] rior do rotulo vê-se a cruz de Ma[illegible] de um circulo, seguindo-se os d[illegible] Tizana Anti-Syphilitica Modificada, [illegible] rativo segundo a formula de Faro e [illegible] explicando a formula de sua prep[illegible] [illegible] mensões e será applicada em qua[illegible] volucros que contiverem o prod[illegible] mencionado, assim como nos [illegible] frascos. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1909. [illegible] (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial [illegible] dia 7 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.201 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de [illegible] estava o carimbo da Junta Commercial.

—

Ns. 818 a 821

Paraná

Certifico que as marcas Larranaga, [illegible] banderas Montal e El A[illegible] matte, pertencentes a [illegible] registradas na Junta Com[illegible] sob ns. 818 a 821, foram [illegible] Junta em 1 do corrente com a [illegible] *blica* em que foram pu[illegible].

Secretaria da Junta Co[illegible] da Capital Federal, em 13 de [illegible] — *Honorio de Campos*, [illegible] colladas e devidamente [illegible] tampilhas federaes no [illegible] va-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

—

N. 1.112

S. Paulo

[illegible] S. Paulo [illegible] de S. Paulo [illegible] publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1909. — *Honorio de Campos*, official maior.

Ns. 1.303 e 1.304

Porto Alegre

Certifico que as marcas X para arroz, vinho em barris e caixas, pimenta, linhaça, mostarda, cognac, cominhos, papel de embrulho, sal, assucar, herva-matte, café, cangica, cevada, banha, feijão, vinagre, alcool, aveia, cevada, polvilho, farinha de mandioca, trigo em grão e a marca X para farinha de trigo, arroz, azeitonas, vermouth, pertencentes a Dravur & Irmão, registradas na Junta Commercial de Porto Alegre, sob ns. 1.303 e 1.304, foram depositadas nesta Junta, em 1 do corrente, com a folha *A Federação* em que foram publicadas.

[illegible] da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de julho de 1909. — *Honorio de Campos*, official maior. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor de 1$000. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de julho de 1909 :

Em ouro....	121 580 954	
Em papel....	199 30.$529	320.891$483
Renda de 1 a 15 de julho de 1909..................		3.232:570$55
Em igual periodo de 1908..		3.272:23 $695
Differença a maior em 1909		39 70 $137

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de julho de 1909

[illegible]		[illegible]
Consumo :		
[illegible]........	[illegible]	
Bebidas........	3:2[illegible]0	
Phosphoros....	24:[illegible]	
Calçado........	2:[illegible]$000	
Velas.........	3:75 $ 00	
Perfumarias...	36 $ 0	
E. pharmaceuticas........	39$000	
Vinagre........	5 $800	
Conservas.....	1:70 $00	
Chapéos........	2:3 0 000	
Tecidos........	8:25 $00	
Registro.......	150$000	50:7 0$700
Extraordinaria................		10:305$128
[illegible]		[illegible]
[illegible] com applicação especial..................		477$735
[illegible]		[illegible]
Renda de 1 a 13 de julho de 1909..................		707[illegible]
		840·9 5$378
Em igual periodo de 1908.		[illegible]

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

São convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste, afim de assignarem contractos, sob pena da perda da caução de 5:000$, si o não fizerem no prazo marcado, os seguintes commerciantes:

Grupo 4º, café — Rodrigues Teixeira & Borges;

Grupo 7º, assucar-Mesquita Fontes & Comp.

Grupo 8º, aves e ovos — Souza & Torres;

Grupo 10, carne fresca — Augusto Maria da Motta;

Grupo 11, objectos de expediente—Meurer & Pereira;

Grupo 14, drogas—V. Werneck & Comp;

Grupo 15, material cirurgico — Fernandes Malmo & Comp.;

Grupo 16, utensilios e vazilhame—Moreno Borlido & Comp.

Directoria de Contabilidade, 15 de julho de 1909. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que fica desde hoje, 26 de abril, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 5ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 26 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos ou publica-forma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 26 de abril de 1909.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1909

Presidente interino, Torres—Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra, e o secretario Dr. Fabio Leal, foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Officio de 5 de julho corrente, da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações, nos dias 28 e 30 do mez de junho findo e 1 a 3 de julho corrente, dos fretes e engajamentos effectuados na semana proxima passada e das vendas de café da segunda quinzena de junho transacto.—Archive-se.

Officio de 17 de junho findo, da Junta Commercial de Porto Alegre, communicando a reeleição, como deputados á Junta, para servirem no quatriennio de 1909 a 1913, dos Srs. Bernardino José de Castilhos e João Adolpho Fontoura Freitas.—Inteirada.

Requerimentos :

De Henrick Klenk, Allemanha, para o registro da marca «Klingsor» que distingue machinas falantes, etc., de sua fabricação—Deferido.

De *The Bowersfield Steel C., Ltd*, Inglaterra, para o registro de tres marcas «Allana dale [illegible]» e William Te[illegible]», que distinguem [illegible] de aço de sua fabricação—Deferido.

De Simmons Hardware Company, America do Norte, para o registro de duas marcas «Keen Kutter» e outra de simples emblema, que distinguem [illegible] etc., etc., de sua [illegible].—Deferido.

De *Humphreys' Homeopathic Medicine C.*, America do Norte, para o registro de tres marcas, que distinguem os seus preparados homœpathicos medicinaes de sua fabricação. — Junte as certidões do paiz de origem.

De A. Cavé, para o registro da marca «Chocolate Cavé», que distingue o chocolate de sua fabricação.—Deferido.

De Deserbelles & Lopes, para o registro da marca, que distingue louças, crystaes, etc. de seu commercio.—Deferido.

De Ribeiro & Pires, José Ayres Vieira, Augusto Rodrigues Horta, A. Rist, A. Caldas, Germano Boettcher, Guimarães & Mattos, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob os ns. 6.091 a 6.097 e 6.100.—Deferidos.

De Ferreira & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial da Parahyba, sob os ns. 8, 10, 12, 13, 15 e 16.—Deferido.

De Amorim & Campos, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob o n. 596.—Deferido.

De Dannemann & Comp., para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob o n. 18. — Deferido.

De Leclerc & Comp., M. Coelho & Comp., Gonçalves & Comp., João Corrêa & Comp., Bernardino & Pires, Nicacio M. Fernandes & Comp., Pacheco Borges & Comp., Vianna Bianchi & Comp., Arlindo, Fonseca & Ricardo, Lyra & Comp. e Hugo Marca & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Santos & Oliveira, para o archivamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma por existir identica, registrada sob o n. 4.981.

De Oscar Taves & Comp., para o archivamento da prorogação de seu contracto social.—Deferido.

De Henrique Lima & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social.— Deferido, cancellando-se a firma substituida para registrar a nova.

De Carvalho Porto & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma anterior, para registrar a nova.

Da Empreza de Mineração e Tintas Ancora, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos.—Deferido.

De Raymundo, Cerqueira & Comp., T. Braga & Comp., Jules Géraud, Leclerc & Comp., José Soares & Comp., Fonseca, Portugal, Lyra & Comp., Nicacio M. Fernandes & Comp., Guedes & Borges, M. de Azevedo Martins, para o archivamento de seus distractos sociaes. Deferidos; de Martins Junior & Pereira, Leclerc & Comp., Leite Guimarães & Comp., Lessa & Alves, Adelino Pinto, Rollo, Alexandre Colombo, Manoel Miranda de Menezes, M. T. Guimarães & Comp., Castro & Oliveira, José Faustino Pereira, Bastos & Sampaio, Pacheco Borges & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Janowitzer, Wahle & Comp., para lhes ser transferido um diario em branco, da firma Janowitzer Veit & Comp., de quem são successores.—Deferido.

De J. F. Bastos, Rouchen & Comp., e B. F. da Costa e Souza & Comp., para annotar no registro de suas respectivas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos: o do 1º para o n. 6; o do 2º para o n. 155 e o do 3º para o n. 89 —Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1909.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Junta de revisão de alistamento e sorteio militar

O Sr. general [illegible] presidente da junta de revisão do alistamento militar, faz saber

aos alistados Carlos da Motta Nabuco de Araujo e Macario Symphronio de Andrade que devem comparecer na sala das sessões da junta, no dia 17 do corrente, ao meio-dia, afim de serem inspeccionados de saude, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas allegações. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavro o presente edital, que vae por mim assignado.— *João de Deus Menna Barreto*, capitão-secretario.

— —

Força Policial do Districto Federal

OFFICINAS DE COSTURAS

De ordem do Exm. Sr. general commandante geral, procedeu-se a distribuição de costuras ás possuidoras das matriculas numeros 101 a 260, nos seguintes dias do corrente mez:

Dia 17, de ns. 101 a 160; dia 21, de 161 a 210; dia 24, de 211 a 260.

Assistencia do Material, 15 de julho de 1909.—*Antonio Venancio de Queiroz*, tenente-coronel assistente. (*

———

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Hospicio n. 296 (antigo 298), dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua do Hospicio n. 304 (antigo 306), dia 21 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua do Hospicio 306 (antigo 308), dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua do Hospicio 308 (antigo 310), dia 21 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua do Hospicio n. 310 (antigo 312), dia 21 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua Sete de Setembro n. 185 (antigo 179), dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua de S. Pedro n. 339 (antigo 305), dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua de S. Pedro n. 304 (antigo 282), dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua de S. Pedro n. 314 (antigo 292), dia 23 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua Marechal Floriano n. 149 (antigo 143), dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua Luiz Gama n. 20 (antigo 11), dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua da Constituição n. 23 (antigo 13), dia 26 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua da Constituição n. 34 (antigo 26), dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Luiz de Camões n. 98 (antigo 68), dia 26 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua da Conceição n. 116 (antigo 74), dia 26 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua do Ouvidor n. 144 (antigo 116), dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua do Ouvidor n. 57 (antigo 27), dia 28 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua do Rosario n. 71 (antigo 33), dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua do Rosario n. 34 (antigo 12), dia 28 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua do Rosario ns. 26 e 28 (antigo 4), dia 28 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua do Carmo n. 57 (antigo 51), dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua Theophilo Ottoni n. 121 (antigo 151), dia 30 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua Theophilo Ottoni n. 147 (antigo 127), dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Theophilo Ottoni n. [illegible] (antigo 12[illegible]), dia 30 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Travessa das Bellas Artes n. 25 (antigo 5), dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de julho de 1909.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

— —

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo o resultado da analyse da amostra de cerveja preta, apprehendida pela commissão de fiscalização de generos alimenticios na fabrica dos Srs. Vasques & Feijó, á rua Machado Coelho n. 170, e que, analysada no Laboratorio Nacional de Analyses, não foi considerada nociva á saude publica. Cerveja preta marca «Bier Champagne». A analyse revelou na referida amostra a presença de 3, 1 °/. em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de julho de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

— —

Recebedoria do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra B, do regulamento approvado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Ribeiro Garcia & Comp., para, dentro do praso de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de seus direitos, com referencia ao processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado na Alfandega da Bahia contra Sampaio & Comp., em 28 de novembro de 1908.

Recebedoria, 15 de julho de 1909.— O subdirector interino, *Affonso Ribeiro da Costa*.

—Pelo presente edital, nos termos do art. 127, do regulamento approvado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado F. R. Kanitz para, dentro do praso de 15 dias, contados da publicação deste, pagar amigavelmente a multa de 50$, minimo do art. 122, n. III, letra A, do regulamento citado, imposta pela collectoria federal em Ouro Preto, em 3 do corrente mez.

Recebedoria, 15 de julho de 1909.— O subdirector interino, *Affonso R. Costa*.

———

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz [illegible] tidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os donos ou consignatarios deverão despa[illegible] pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 14 — BI: 12 volumes, sem numero, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Colonia*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados ao Dr. Paulo de Frontin.

JMP: 3 caixas ns. 987/99, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Colonia*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas a J. M. Pacheco & Comp.

Fernandes Mourão: 1 barril vasio, sem [illegible] Mourão & C[illegible].

PM: [illegible] caixas ns. 966/71, procedentes do Havre pelo vapor francez *Colonia*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas a Mueller du Bois.

MM: 13 caixas, ns. 1.439/451, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Colo*[illegible]

[illegible] descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas a Xavier Porto Monteiro[illegible]

Verneck, Pearman [illegible]: 4 barricas, numeros 5.587/90, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Danube*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a V. Verneck & Comp.

Idem: 1 barrica, n. 5.581, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Danube*, descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada a V. Verneck.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909 — O chefe interino, *Rodolpho da Costa* [illegible].

— —

EDITAL COM PRAZO DE [illegible] DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as [illegible] tidas nos volumes abaixo [illegible] caso de serem arrematadas para [illegible] os seus donos ou consignatarios [illegible] despachal-as e retiral-as no [illegible] sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. [illegible] Consolidação das Leis das Alfandegas [illegible] que lhes fique direito de allegar [illegible] effeitos desta venda.

[illegible]: 26 caixas ns. 1 a 26, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba*, descarregadas em [illegible] janeiro de 1907, consignadas á ordem.

MK: 2 caixas ns. 9.776 e [illegible] idem idem, consignadas a A[illegible] teiro & Comp.

[illegible] idem idem, idem.

Quadrante—ASC: 3 caixas ns. [illegible] vindas de Southampton, no vapor [illegible] *Calderon*, descarregadas em 25 de [illegible] de 1907, consignação ignorada.

Quadrante—C—FC: 1 caixa n. [illegible] idem idem idem idem, consignação ignorada.

CM: 2 caixas ns. 9.900 e 9.901, idem idem idem idem idem.

Quadrante—TM—SC: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor [illegible] *Saxon Prince*, descarregada em [illegible] de [illegible] de 1907, consignada á ordem.

Cores ou FM: 1 caixa n. 470 [illegible] Hamburgo no vapor allemão *Albe*[illegible] descarregada em 20 de julho de 1907, consignada a Antonio Braza & Comp.

[illegible] quebrados, idem [illegible]

AMB: 2 caixas ns. 1 [illegible] Southampton no vapor [illegible] [illegible]

[illegible] 2 [illegible] ns. 1 e 2, [illegible] idem idem idem, consignadas á ordem.

[illegible]

[illegible] York no vapor inglez *Devoller*, descarregadas em 19 de agosto de 1907, consignação ignorada.

Quadrante—WIC: 6 caixas ns. 251 a 2[illegible] idem, idem, idem idem, consignação ignorada.

Idem: 3 caixas ns. 258 a 260, idem, idem, idem, idem, idem.

Quadrilongo—BMC: 20 caixas ns. 31 a 50, procedentes de Hull no vapor inglez *Ecclesgate*, descarregadas a 3 de setembro de 1907, consignadas a Cordeiro Muniz & Comp.

HF: 5 saccos ns. 263 a 267, procedentes de Genova, no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregadas em 20 de setembro de 1907, consignados á ordem.

FA: 1 caixa n. 4, procedente de Genova, no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregada em 20 de setembro de 1907, consignada a Carlos Pareto & Comp.

Quadrilongo—CMC—P: 1 caixa n. 4, idem, idem idem, idem, consignada á ordem.

Cruzeta—LCPM: 2 caixas ns. 1.000 e 1.001 procedentes do Havre, no vapor francez *Colombie*, descarregadas em 7 de outubro de 1907, consignadas ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

CV: 10 barricas ns. 7.102 a 7.111 procedentes de Nova-York, no vapor inglez *Archimarden*, descarregadas em 6 de novembro de 1907, consignadas a H. Meyer Sanson.

JBI: 2 caixas ns. 1 e 2, idem, idem, idem a Mattos Maia & Comp.

CRC: 2 caixas, sem numero e n. 1 de procedencia nacional, vapor nacional *Gram Pará*, descarregadas em 16 de novembro de 1907, sem consignatario.

JF de F: 1 caixa n. 4, vinda de Genova, [illegible] de novembro de 1907, consignada a J. N. de Freitas.

TMP—MB: 1 caixa n. 4.503, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Orissa*, descarregada em 28 de novembro de 1907, sem consignatario.

M/M: 2 caixas ns. 549/50 idem idem idem idem idem á ordem.

Quadrante—FCC: 250 caixas sem numero, vindas de Bremen, pelo vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 22 de setembro de 1906, sem consignatario.

QM: 1 caixa n. 126, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Paulo*, descarregada em 19 de fevereiro de 1906, consignada a Queiroz Menezes & Comp.

Quadrante—LIC: 1 caixa n. 1.025, vinda de Antuerpia, pelo vapor inglez *Berlarden*, descarregada em 7 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

Idem: 11 latas sem numero idem idem idem idem idem.

AP: 6 caixas, ns. 1.084/89, procedentes de Fiume, vindas no vapor *Duna*, descarregadas em 10 de janeiro de 1908, consignadas a Leopoldo Zocchi.

Idem: 3 ditas, ns. 1.127/29, idem idem, idem.

Idem: 2 ditas, ns. 1 157/58, idem idem, idem.

EC: 1 dita, n. 545, idem idem, consignada a Carlos Souto & Comp.

Idem: 1 dita, n. 546, idem idem, idem.

AL: 1 barril, sem numero, vindo de Genova, no vapor italiano *Italia*, descarregado em 21 de janeiro de 1908, consignado a Antonio Lorenzo.

NLC: 1 dito, n. 6, idem idem, consignado a Emilio Laport & Comp.

A: 1 caixa, n. 2.914, vinda do Havre, no vapor *[illegible]*, descarregada em 28 de janeiro de 1908, consignada a L. F. Julien.

[illegible]: 11 ditas, ns. 14/24, idem idem, consignadas a Adelino [illegible] Neves.

[illegible]: 2 ditas ns. 295 e 2[illegible], idem idem, consignadas a [illegible] Pereira.

JM: 1 dita n. 29, idem idem, consignada a [illegible] de Moraes.

PK: 1 dita, n. 1, idem idem, consignada idem.

Quadrante—AH: 3 ditas ns. 1/3, vindas de Nova York, no vapor inglez *Verde*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1908, consignadas a A. Hauson.

Jones & C.: 1 caixa sem numero, vinda de Antuerpia, idem idem idem idem, idem a Paul J. Christoph.

JRC: 6 caixas, sem numero, procedentes de Barcellona, no vapor hespanhol *Argentina*, descarregadas em 28 de fevereiro de 1908, consignadas a José Redondo Galão.

Sem marca: 1 amarrado de ferro, sem numero, vindo de Santos no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 21 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Triangulo—BI: 2 caixas ns. 91 e 93, vindas de Genova, no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1908, consignadas á ordem.

JFC: 12 caixas n. 12.88/91, vindas de Genova, no vapor italiano *Rio Amazonas*, consignados á ordem.

M — Anderson: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez *Castilian-Prince*, descarregada em 9 de março de 1908, sem consignatario.

M Tolkman: 6 encapados, idem idem idem idem idem, idem.

Quadrante: 3 caixas ns. 31.669/70 e 34.127, vindas de Nova York no vapor inglez *Poitiers*, descarregadas em 9 de março de 1908, consignadas á ordem.

DO—JB—MS: 2 caixas ns. 736/7 vindas de Genova no vapor italiano *Alleitti*, descarregadas em 14 de março de 1908, consignadas á ordem.

PL: 2 caixas ns. 2 e 7, idem idem, consignadas a Florita & Comp.

FM: 1 barril, vindo de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregado em 18 de março de 1908, consignado a T. Moie Calliz & Viract.

Tres quadrantes—HWS: 1 caixa n. 599-1, idem idem idem, consignada a Soper [illegible].

VC: 11 caixas, vindas de Londres no vapor inglez *Bellona*, descarregadas em 28 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Triangulo 30—contra marca—Maia: 2 caixas ns. 2.115/16, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Thor*, descarregadas em 14 de maio de 1908, consignadas a Azevedo Maia & Comp.

Triangulo 30—contra marca Maia: 1 dita n. 2.985 1, idem idem idem.

DS: 1 barril sem numero, vindo de Antuerpia, no vapor inglez *Bellarden*, descarregado em 3 de junho de 1908, consignado a Dias Sobrinho.

III: 135 caixas sem numero, vindas de Antuerpia, no vapor inglez *Bellarden*, descarregadas em 3 de junho de 1908, consignadas a Norton Megaw & Comp.

Quadrante Marino: 1 caixa n. 1, vinda de Antuerpia, no vapor inglez *Bellarden*, descarregada em 3 de junho de 1908, consignada á ordem.

VPS—B: 1 caixa n. 18.858, vinda de Nova York, no vapor inglez *Vellasques*, descarregada em 9 de junho de 1908, consignada a Joseph Bauer.

DTBD: 5 caixas ns. 1/5, vindas de Antuerpia, no vapor inglez *Christiani*, descarregadas em 8 de julho de 1908, consignadas ao Dr. F. B. Duarte.

KA: 1 caixa n. 501, vinda de Nova York, no vapor inglez *Crown Prince*, descarregada em 10 de junho de 1908, consignada a King Andrade.

Sem marca: 1 volume de ferro, sem numero, vindo de Nova York, no vapor inglez [illegible], descarregado em 10 de junho de 1908, consignatario ignorado.

[illegible] A: 12 caixas ns. 83, 98, 101/2, 104, 107, 112, 115, 116, 142, 146/7, procedentes de Trieste, no vapor austriaco *Ladia*, descarregadas em 10 de julho de 1908, consignadas á ordem.

Circulo A: 7 encapados ns. 94, 96, 138/39, 140/42, vindos de Trieste, no vapor austriaco *Ladia*, descarregados em 10 de julho de 1908, consignados á ordem.

Idem: 2 ditos ns. 123, 24, rotos, idem idem idem.

Idem: 4 rolos ns. 134, 143, 136/37, idem idem idem.

BR: 1 caixa n. 909, vinda de Bordéos, no vapor francez *Chili*, descarregada em 21 de julho de 1908, consignada a F. Octaviano Gomes.

CC: 1 dita n. 21, idem idem idem, a E. Harriot.

CS—W: 1 dita n. 8, idem idem idem, sem consignatario.

Circulo A: 13 ditas ns. 149/54, 76, 71/73, 79/81, vindas de Genova no vapor italiano *Alfie II*, descarregadas em 13 de agosto de 1908, consignadas á ordem.

GAC: 6 ditas ns. 3.577/82, vindas de Genova, idem idem á ordem.

DEF: 2 ditas ns. 5.760/61, idem idem idem á ordem.

Triangulo GAC: 10 ditas ns. 1/10, idem idem idem á ordem.

Ferrete illuminante com PS: 1 dita n. 2.659 idem idem idem a Dr. Luiz da Silva Dantas.

RSV: 2 ditas ns. 7/8, idem idem idem a R. S. Vargas.

PMC: 1 dita n. 4.507, vinda de Bremen no vapor austriaco *Baro Fejervary*, descarregada em 31 de agosto de 1908, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

AHC—A: 1 caixa n. 2, vinda de Genova, no vapor italiano *Les Alpes*, descarregada em 19 de setembro de 1908, consignada a Azevedo Hermatto & Comp.

DC: 1 barril n. 29, idem, idem, idem, á ordem.

NZC: 2 ditos ns. 1.210 e 1.231, idem, idem idem, consignados a Nicola Zagary & Comp.

Triangulo—AJ: 4 caixas ns. 168/70, vindas de Genova, no vapor italiano *Minas*, descarregadas em 16 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

FB: 1 dita n. 74.697, idem, idem, idem, idem.

Idem: 25 ditas, idem, idem, idem, idem.

L Nodari: 1 dita n. 1, idem, idem, idem, sem consignatario.

MRP: 4 ditas ns. 1/4, idem, idem, idem, idem.

SS: 1 dita n. 21, idem, idem, idem, a A. Frascalanza G. Salvatori.

Quadrante—FF: 7 amarrados de ferro, vindos de Nova York no vapor inglez *Potosi*, descarregados em 16 de outubro de 1908, consignados a G. Xantzeno Penn & Comp.

Idem: 1 varão de ferro, idem, idem, idem, idem.

Idem: 11 barras de ferro, idem, idem, idem, idem.

FF: 2 amarrados de ferro, vindos de Nova York no vapor inglez *Potosi*, descarregados em 16 de outubro de 1908, e consignada a G. Xantzeno & Comp.

Idem: 2 varões de ferro, idem idem idem, idem a G. Xantzeno Penna & Comp.

HO: 1 varão de ferro, idem idem idem idem, sem consignação.

Sem marca: 2 varões de ferro, idem idem idem idem, ignora-se o consignatario.

Idem: 1 barra de ferro, idem, idem, idem idem idem, idem.

VE: 1 caixa n. 3, idem, idem idem idem, sem consignatario.

AA: 30 caixas vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregadas em 22 de outubro de 1908 e consignadas a Arthur Africano.

GA: 1 caixa n. 6.851, idem idem idem idem a C. Abranches & Comp.

BC: 20 garrafões ns. 1 a 20, vindas de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregados em 22 de outubro de 1908 e consignados á ordem.

Idem : 10 gatas, idem idem idem idem, idem idem.

VBC : 5 caixas ns. 6.085 a 6.089, idem idem idem idem idem, idem.

Idem : 2 caixas ns. 6.095 e 6.096, idem, idem idem idem idem, idem.

AL: 2 caixas ns. 1/2, vinda no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregadas em 16 de novembro de 1908, sem consignatario.

Dr. Oliveira Ribeiro: 1 dita sem numero, idem idem idem.

Triangulo FM: 2 ditas ns. 4.034/5, vinda de Trieste, no vapor italiano *Indian*, descarregadas em 5 de outubro de 1908, consignadas a E. J.Isnard.

Idem: 1 caixa sem marca, idem idem idem idem, idem.

Borges & Comp.: 1 dita n.1, vinda de Nova York, no vapor inglez *Devonshire*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada a Rodrigo Vianna.

AD: 1 dita n.89, vinda de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregada em 13 de novembro de 1908, consignada á ordem.

AAA: 1 barril n. 11, idem idem idem, idem a J. E. Etchebarne.

BP: 1 dito n. 19, idem idem idem idem, sem consignatario.

Malanfa & Comp.: 1 caixa n. 90, idem idem idem idem, idem.

A. C. Hull: 1 barrica sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 13 de novembro de 1908, consignatario ignorada.

CP: 1 caixa n. 2, idem idem idem, idem, á ordem.

JAC: 1 dita n. 34, idem idem idem idem idem a J. Avila & Comp.

CCC: 1 dita n. 3, vinda de Nova York, no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 13 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909. — O chefe da secção, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 10

Pharol da ilha Rasa — Luz provisoria

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, durante os trabalhos da substituição do actual apparelho de luz deste pharol por um novo apparelho meso-radiante de primeira ordem, de luz relampago, será exhibida, a partir do dia 14 do corrente, do alto de um mangrulho de madeira, collocado pela parte norte da torre do pharol, uma luz provisoria, mantendo o principal caracteristico da actual e da do novo apparelho e que é o seguinte: dous lampejos brancos seguidos de um vermelho, de 30 em 30 segundos.

Essa luz provisoria será visivel a 16 milhas com tempo claro, menos de um sector de 17° comprehendido entre 29° 42' e 46° 42' SW verdadeiros.

Novo aviso dará a conhecer o dia da inauguração da nova luz.

Directoria de Pharóes, 13 de julho de 1909. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA IMPRESSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1910, de 68.000.000 de cartões para impressão de bilhetes de passagens, de accôrdo com as quantidades e amostras indicadas na relação que se acha na dita intendencia á disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para o fornecimento e preço em libras esterlinas, não se obrigando a estrada a acceitar a proposta mais baixa.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de julho de 1909. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, [illegible] anno, de:

350.000 litros de oleo para machinas;

300.000 litros de oleo para cylindro, sendo 30.000 litros de oleo para machina de superaquecedor;

350.000 litros de oleo para carros;

60.000 kilogrammas de estopa de algodão;

30.000 kilogrammas de estopa de lã;

20.000 kilogrammas de graxa de origem nacional.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 20 %, mediante aviso com antecedencia de 60 dias;

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, 15 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo;

O fornecimento da graxa será em parcellas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1º, referir-se, em separado, a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em [illegible] para o oleo e para a estopa [illegible] para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, [illegible] de base desse preço o litro e o kilogramma; o preço da graxa será um [illegible] para cada kilogramma de peso; a tara das quartolas de oleo é de 35 [illegible], a das pipas de graxa de 64 kilogrammas e a dos fardos de estopa de [illegible];

5º, indicar a densidade do oleo a 25° centigrados;

6º, indicar em gráos centigrados a inflammabilidade do oleo assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o gráo de viscosidade no viscosimetro de Engler;

8º, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á estrada o oleo de igual marca.

A estrada reserva-se o direito de [illegible] para o fornecimento de oleo [illegible] mais de um fornecedor, [illegible] inferior a um terço do [illegible] los concurrentes preferidos.

O oleo e a estopa serão [illegible] entregues na intendencia, [illegible] isso os conhecimentos de embarque [illegible] da mesma estrada.

O oleo e a graxa serão do [illegible].

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora [illegible] cados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da [illegible] previamente feita na thesouraria [illegible] trada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de [illegible] quanto ao pagamento do imposto de [illegible] de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

[illegible] a acceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central [illegible]

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres...........	15 [illegible]	14 [illegible]
» Paris...........	[illegible]	[illegible]
» Hamburgo...........	$[illegible]	[illegible]
» [illegible]...........	—	[illegible]
» Portugal...........	—	[illegible]
» Nova York...........	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda........		[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000.		[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, cautelas [illegible]	[illegible]
[illegible]	1[illegible]
[illegible]	1[illegible]
Apolices do emprestimo nacional [illegible] port.	1:[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.	[illegible]
[illegible] idem, 1906, port.	[illegible]
[illegible] do Estado de Minas Geraes, de [illegible] 5 %, [illegible]	[illegible]
[illegible] do Estado do Rio de Janeiro, de [illegible] 4 %, port.	[illegible]
Comp. [illegible]	[illegible]
Comp. [illegible] Docas do porto da [illegible]	[illegible]

[illegible] de [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	90$000
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] da Comp. Ferro Carril do [illegible]	[illegible]
Consol. do Monte do Carmo.....	230$000

[illegible]

10 e 10 apolices geraes de 5 %, 1:[illegible]	1:[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.— *José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e cotação official na Bolsa, as acções nominativas da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, em numero de 5.000, do valor nominal de 200$ cada uma, representativas do capital social integrado de 1.000:000$000.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 15 DE JULHO DE 1909

Assucar branco, usina, de Pernambuco, 280 réis por kilo.

Dito idem, crystal, de Pernambuco, 270 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Sergipe, 270 réis por kilo.

Assucar idem, idem, de Campos, 310 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 210 a 225 réis por kilo.

Dito idem, da Parahyba, 210 réis por kilo.

Dito mascavo, da Parahyba, 175 réis por kilo.

Café, 5$800 a 8$500 por arroba.

Café, 4$766 por 10 kilos.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Assú, 11$000 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, do Ceará, 10$900 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.—O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. de Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

RESUMO DE BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Edificio da fabrica e annexos..................	3.467:[illegible]
Machinismos..................	3.2[illegible]
Luz electrica..................	[illegible]
Terrenos e casas..................	704:[illegible]
Agua e depositos..................	171:[illegible]
Vehiculos e animaes......	3:[illegible]
Moveis e utensilios.......	7:[illegible]
Titulos caucionados.......	40:0[illegible]
Amortização do emprestimo em obrigações 1ª serie	300:000$000
Manufactura— stock.......	325:167$992
Algodão em fabrico—existencia..................	28[illegible]:875$715
Almoxarifado—existencia..	23[illegible]:81[illegible]$037
Caixa—dinheiro em cofre..	1:[illegible]$548
Caixa da fabrica, idem....	3:95[illegible]$027
Banco do Commercio—deposito em conta corrente	498:5[illegible]$0[illegible]
Conta de seguro..........	12:[illegible]
Imposto de consumo—estampilhas em ser.......	[illegible]
Impostos e licenças.......	2:2[illegible]
Obrigações em carteira (debentures) 1ª serie......	[illegible]
Devedores geraes..........	[illegible]
	9.562:007$661

Passivo

Capital— 22.500 acções de 200$..................		4.500:000$000
[illegible]		1.[illegible]
Emprestimos em obrigações (debentures) 2ª serie......		1.200:000$000
Fundo de reserva..........		200:0[illegible]
Fundo de deterioramento..		200:000$000
Fundo de reserva especial.		[illegible]
Fundo de amortização do emprestimo em obrigações (debentures) 1ª serie.		300:000$000
Caução da directoria.......		40:000$000
Dividendos:		
Saldo não reclamado...	7:[illegible]	
Do 2[illegible] a distribuir....	1[illegible]	164:732$000
Imposto sobre dividendos...		3:937$500
Porcentagem sobre dividendos..................		7:[illegible]
Lettras a pagar............		313:301$[illegible]30
Credores diversos..........		128:069$300
		9.562:007$661

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.— *Antonio Gomes Vieira de Castro*, director-presidente.—*Domingos de Carvalho*, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇAO

N. 5.647 — Memorial descriptivo de um «Novo collete para senhoras.» Invenção de Alice Jacobsen.

Consiste em diversos recortes de um tecido qualquer, com as formas que se veem indicadas no desenho: 1º, o contorno «SRPQ» em uma parte do collete e «S'R'P'Q'» na outra; 2º, a figura n. 2 (desenhada uma só vez, para as duas partes) que se adapta na reentrancia n. 2, em cada parte do collete, de fórma a ficarem os dois lados da figura n. 2 em que se veem linhas pontuadas, ajustados respectivamente o mais longo sobre o mais longo da reentrancia n. 2 e o mais curto sobre o mais curto, coincidindo os pontos M" com N e J" com R de uma parte, e M" com N' e J" com R de outra; 3º o contorno NMJIOP de uma e N' M' J' I' O' P' de outra; 4º a figura n. 1 (representada uma só vez para as duas partes) que se adapta á reentrancia n. 1 em cada parte do collete de fórma a se unirem os lados da figura n. 1 onde veem linhas pontuadas, com os lados das reentrancias onde tem essas linhas, respectivamente o mais longo da figura com o mais longo da reentrancia e o mais curto com o mais curto, coincidindo os pontos T com M e V com com J de de uma parte e T com M' e V J' de outra; 5º o contorno I F L O de uma parte e I' F' L' O' de outra, 6º o contorno F D K L de uma parte e F' D' K' L' de outra podendo as linhas DK e D'K' prolongar-se até B e B' ficando esses contornos marcados respectivamente pelos pontos FBDKL e F'B'D'K'L; 7º, o contorno DEC dIK de uma parte e [illegible] podendo as linhas DE e D'E' coincidir respectivamente com as linhas AB e A'B', [illegible] assim esse recorte mais longo; 8º, a figura n. 3 (desenhada uma só vez para os dois lados do collete) que se adapta ás reentrancias n. 3 de forma á parte ornamentada da figura ficar alinhada com a parte ornamentada do recorte em que se adapta, coincidindo os pontos H" com H e G" com G de um lado e H" com H' e G" com G' do outro; 9º, o contorno FBAEC de uma parte e F'B'A'E'C' (representando C e C' não dous pontos, mas dous lados de tres millimetros calculados no desenho este recorte adapta-se como se vê no desenho, tomando parte do espaço occupado pelos 6º e 7º recortes, em uma e em outra parte do collete.

Neste recorte nos lados A E C e A' E' C' adaptam-se as partes das abotoadeiras ou atacadores, de ferro ou qualquer outra substancia, da fórma que se vê no desenho, ou de outra que convenha, podendo os atacadores ser desse typo ou de outro qualquer.

Na extremidade inferior dos recortes 3º e 9º prendem-se ligas tendo presilhas, conforme se vê no desenho.

No recórte 1º nos lados SQ e S'Q' collocam-se alinhados verticalmente um certo numero de ilhózes, nos quaes se passam cordões ou fitas, como se vê no desenho, afim de apertar o collete mais ou menos.

Estas partes do collete são cosidas umas ás outras pelas beiras, de maneira a formar o conjuncto que se vê no desenho e no modelo.

Em toda a extensão do collete collocam-se barbatanas, em geral verticaes (no plano do desenho, não estando ahi representadas) em numero variavel, conforme os bustos das pessoas que usam os colletes, sendo ás vezes necessario collocar em diversos pontos barbatanas, grandes ou pequenas, obliquamente e mesmo horizontalmente. Essas barbatanas podem ser substituidas por hastes de qualquer substancia e são presas em diversos pontos do collete por meio de fitas que se adaptam a ellas longitudinalmente, as quaes se cosem no collete, servindo ao mesmo tempo de contraforte.

Os ornamentos desenhados na parte superior do collete não são essenciaes, podendo-se ornamentar de qualquer fórma, qualquer parte do collete ou todo o collete.

Os recortes podem ser decompostos, isto é, cortados em uma ou mais partes e essas partes emendadas, reproduzindo os recortes descriptos, com mais ou menos exactidão.

Reivindico como pontos caracteristicos da minha invenção os diversos recortes com as fórmas descriptas como se vê no desenho.

Rio, 30 de dezembro de 1908. — *Alice [illegible]*.

N. 5.657—Memorial descriptivo para a exposição de «Um novo systema de envelhecimento das madeiras» por meio de uma semi isação rapida das mesmas bem como de todas as materias fibrosas por meio de electricidade para o qual pretende privilegio o respectivo inventor abaixo assignado

O producto mais importante da industria em geral, é a madeira; o seu emprego forma a base da marcenaria, carpintaria, construcção naval, civil e de muitas fabricações; comprehende-se muito bem que obter um systema que pôde permittir transformar ra-

pida e economicamente as madeiras verdes em madeiras que terão todas as qualidades de madeira velha é de grande importancia, principalmente para um paiz como o Brazil onde são encontradas as madeiras mais lindas do mundo, não se aproveitando porém essa riqueza incalculavel para exportal-a ou se utilizar.

A exposição ao ar livre para envelhecer a madeira é um dos melhores systemas, porém muito demorado; uma exposição de seis a oito mezes não chega para a evaporisação de aguas hydroscopicas que contém a madeira, sendo precisos muitos annos para evaporisação das outras aguas que estão retidas chimicamente pelas substancias organicas e mineraes dentro da seiva e physicamente pela reclusão mais ou menos completa das extremidades dos vasos que conteem as substancias resinosas e agglutinosas.

E' necessario que taes substancias, que estão contidas na seiva, sejam lentamente transformadas pela oxydação e decomposição para poder abandonar as aguas e sómente depois disto quando as aguas tiverem desapparecido de todo é que a madeira estará secca e então poderá ser utilisada na industria; ha madeiras que são necessarios 15 ou 20 annos para ficarem completamente seccadas e como quasi nunca se espera esse tempo por ser muito custoso, as madeiras são vendidas para a industria.

O emprego dessas madeiras apresenta grandes inconvenientes principalmente sob a influencia das variações da temperatura e da humidade, onde ellas se racham e são atacadas pelos insectos como o cupim e outros. Em Europa estudaram diversos meios para remediar a isto, e fizeram grande quantidade de experiencias para poder activar o envelhecimento da madeira como descreve Paulew, no seu tratado de conservação das madeiras.

Em geral utilisa-se o creosotamento que dá um resultado superficial somente, porque a desecação da madeira tratada pela acção rapida do vapor, sendo completa, não é sinão apparente, e depois de alguns mezes toma outra vez sua propriedade primitiva, e estraga-se, racha e apodrece.

Outros systemas empregados deram bons resultados, porém é preciso considerar que que as madeiras da Europa não são da mesma qualidade que as daqui; que são mais duras e as materias cellulosas são em abundancia e as fibrosas muito mais resistentes.

A' vista disto não me é necessario expor todos os systemas empregados, porque são todos explicados no tratado do Sr. Paulet. Passo, pois, a expor o meu, para o qual peço privilegio para toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil e que não sómente poderá prestar grandes serviços na industria, assim como para o calçamento das grandes capitaes e cidades da Europa e da America e principalmente para esta Capital, onde o asphalto tem dado pessimo resultado, como em todas as outras cidades do Brazil.

Descripção do apparelho

(Figura 1)

O novo systema de envelhecimento, para o qual se pede privilegio, se compõe de uma [illegible] caixa (B) de madeira [illegible] do [illegible] ponto de vista electrico.

Nesta caixa se collocará um banho formado de uma solução [illegible].

As peças de madeira a tratar estarão submersas neste banho, descansando sobre pedaços de chumbo (E) formando electrodos, as quaes estarão collocadas sobre uma parede furada, representada na planta pela lettra (C), a uma certa distancia do fundo desta caixa de madeira (B), onde se acha uma serpentina (S) atravessada por uma corrente de vapor destinada a aquecer o banho (H).

As peças das diversas madeiras a tratar são cobertas por recipiente (D), tambem de madeira, sendo os fundos destes recipientes, feitos de madeira porosa (t), como seja a toalha ou feltro.

Um destes recipientes, representado na planta pela lettra (C), contém agua e o outro representado na planta pela lettra (O), contém chumbo; este fundo ou parede furada (rendada) descansará sobre o supporte (A) de madeira.

Descripção da operação

Dentro de uma solução de sulfato de magnesia a 20 % e a 20°, mais ou menos, passará uma corrente electrica de 110 volts, tendo-se o cuidado de virar a direcção desta corrente no meio da operação.

A resistencia electrica total será invariavel, conforme a natureza da madeira, sua largura e grão de humidade; o tratamento será completo quando tiverem passado seis cavallos vapor electricos ou 4.500 volts-hora mais ou menos por m³.

Para as madeiras mais fracas o tempo poderá ser de 3/4 horas e a intensidade da da corrente de 15 a 10 amperes mais ou menos.

As madeiras para tratar estarão em pilhadas dentro da caixa A, sejam as peças inteiras, cortadas ou em taboas de qualquer largura.

Seniticação sem caixa

As madeiras a tratar poderão tambem estar expostas ao mesmo tratamento sem estar submersas dentro das caixas. Para isto estarão collocadas horizontalmente e lavradas sobre duas faces verticaes. Em um destes lados será collocada, cobrindo quasi inteiramente o lado, uma serie de saccos de malha grossa ou feltro, em fórma de *poche reservoir* dentro dos quaes ficará uma lamina de chumbo electrode e cheio do mesmo liquido do banho. No outro lado opposto será collocada uma outra serie de saccos iguaes aos primeiros, porém, contendo agua unicamente.

Os primeiros saccos serão postos em communicação com um dos polos de um dynamo de maneira que as laminas de chumbo dos outros saccos estejam ligadas ao outro polo, depois se faz passar a corrente de uma serie de saccos á outra, até que a madeira seja atravessada por uma força de seis cavallos electricos.

As madeiras assim tratadas estarão logo cortadas ou delitadas e seccadas.

O resultado é igual ao primeiro, porém mais demorado, a solução empregada estando fria e as superficies de contacto menores, é esta a razão da demora.

A suppressão do aquecimento dos banhos é muito vantajosa e economica em muitos casos, principalmente aqui nas mattas virgens.

Reivindicações

Em resumo, reivindico como pontos ou caracteres constitutivos de meu invento [illegible]

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1908. — *J. Baron Berand*, engenheiro.

ANNUNCIOS

Ao Commercio

D. [illegible] viuva de [illegible] estabelecido á rua Sete de Setembra n. [illegible] aos seus amigos e freguezes [illegible] data, acaba de constituir [illegible] me mercantil, para a exploração do mesmo genero de negocio do seu finado marido [illegible] confia ao dito seu socio a gerencia da sociedade.

Espera, outrosim, merecer do commercio desta praça e daquelles freguezes e amigos o mesmo credito e confiança que [illegible] dispensavam ao seu finado marido [illegible]

Rio, 3 de julho de 1909. (

Companhia de S. Christovão

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909. — *A directoria*. (

Companhia de Carris Urbanos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

[illegible] de 1909. — [illegible]

Companhia Ferro Carril da Villa Izabel

[illegible] os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro [illegible] de 1909. — *A directoria*. (

Monte do Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda [illegible] dia 27 do corrente mez, dos [illegible] respondentes as cautelas extrahidas [illegible] julho de anno de 1908, previnem [illegible] tarios para resgatarem [illegible] ou renovarem [illegible]

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. [illegible]

Imprensa Nacional

[illegible]

[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII - 21º DA REPUBLICA — N. 166 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 17 DE JULHO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e as Alfandegas, e custam :

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porem, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.782, que autoriza o Governo a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral a quantia de 5:868$, despendida com a publicação de sua obra *Elementos de Chimica Inorganica*.

ACTO DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.460, que approva o regulamento para a Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Circulares — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.082 — DE 15 DE JULHO DE 1909

Autoriza o Governo a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a quantia de 5:868$, despendida com a publicação de sua obra «Elementos de Chimica Inorganica»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

[illegible] Fica o Poder Executivo autorizado a mandar entregar ao Dr. [illegible] do Amaral, lente da [illegible] a [illegible] e [illegible].

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.460—DE 15 DE JULHO DE 1909

Approva o regulamento para a Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com o disposto no art. 138, lettra *d*, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo general de divisão Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, Ministro de Estado da Guerra, para a Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Regulamento da Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra

TITULO I

Da Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra

CAPITULO I

DEFINIÇÃO

Art. 1.º A Divisão de Fundos, creada em substituição da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de accôrdo com o art. 2º do decreto n. 7.388, de 29 de abril de 1909, superintende a todo o serviço de contabilidade do Ministerio da Guerra, tendo em suas attribuições fiscaes, economicas e financeiras, a fiscalização, arrecadação e distribuição do que concerne a entradas e sahidas de dinheiro, valores e quaesquer effeitos, estendendo-se a sua acção, no Ministerio da Guerra, a todos os responsaveis perante a Fazenda Nacional, no territorio da Republica e fóra delle.

TITULO II

Da organização

CAPITULO II

DIVISÃO

Art. 2.º A Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, de accordo com o art. 7º do regulamento approvado pelo decreto n. 7.388, de 29 de abril de 1909, comprehende um gabinete, tres secções e um cofre annexo.

CAPITULO III

DO GABINETE

Art. 3.º O gabinete tem em suas attribuições :

a) o lançamento em livros appropriados de todos os papeis e documentos que, para qualquer fim, venham á Divisão, com declaração de sua procedencia, processo que seguirem e decisões que tiverem ;

b) o expediente de todos os actos da Divisão ;

c) os termos e actos dos concursos que, para provimento de vagas, houverem de ser realizados na divisão ;

d) os termos de promessa e posse dos empregados.

CAPITULO IV

DAS SECÇÕES

Art. 4. As secções, [illegible] subordinadas ao chefe da Divisão, em geral incumbe:

a) a synopse [illegible] tratados na secção com indicação das decisões finaes que tiverem ;

b) a guarda dos papeis [illegible] e quaesquer documentos que, tanto precisos, sendo depois remettidos para o archivo, devidamente classificados e relacionados;

c) a tomada de contas dos responsaveis de qualquer ordem ou classe por dinheiros, valores e effeitos, sendo esse serviço [illegible] das horas do expediente e de accordo com as instrucções expedidas pelo Tribunal de Contas;

d) passar certidões, em virtude de despacho e de ordem do chefe da Divisão, [illegible] que não envolvam materia de segredo da Divisão ou compromettimento alheio.

Art. 5.° A cada uma das secções, especialmente, compete:

§ 1.° A' primeira:

a) dar parecer acerca de todos os assumptos que versarem sobre a [illegible] de actos administrativos, [illegible] de leis e regulamentos, sobre o reconhecimento de [illegible] e, em geral, sobre todas as questões que envolvam [illegible] do direito publico administrativo;

b) celebrar os contractos que forem determinados e examinar os feitos nos estabelecimentos militares, [illegible] para serem submettidos á approvação do Ministro e enviados ao Tribunal de Contas, e, bem assim, [illegible] por meio de [illegible] de modo que sejam [illegible];

c) executar todo o serviço relativo ao [illegible] civil, desde a inscripção dos [illegible] até a expedição dos [illegible];

d) [illegible] geral de todos os responsaveis por dinheiros, valores e quaesquer effeitos perante o Ministerio da Guerra, e [illegible] relativos á sua gestão, [illegible] um [illegible] annunciado ao Tribunal de Contas;

e) proceder á matricula de todos os funccionarios e empregados da Divisão, tendo em vista o disposto no art. [illegible] do decreto n. 1.17[illegible], de [illegible] de janeiro de [illegible];

f) liquidar o tempo de serviço dos funccionarios e empregados civis do Ministerio da Guerra e processar as [illegible] de [illegible], de accordo com o decreto n. [illegible] de [illegible] de 18[illegible], circular n. [illegible], de [illegible] de junho de 19[illegible], e aviso n. 52, de [illegible] de [illegible] de 19[illegible], todo do Ministerio da Fazenda;

g) [illegible] a contagem do tempo de magisterio do pessoal docente dos institutos militares de ensino, para concessão de gratificações addicionaes, [illegible] os arts. [illegible] a 34 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario;

h) apurar o tempo de serviço dos operarios dos arsenaes de guerra e do pessoal de que trata o decreto n. 1.561, de 14 de novembro de 19[illegible], para os effeitos do art. [illegible] do decreto n. 5.1[illegible], de 19 de outubro de 1872;

i) organizar as instrucções para o funccionamento das [illegible] [illegible];

j) [illegible] para a fixação do valor dos [illegible] dos Estados [illegible] para repartição competente.

§ 2.° A' segunda:

a) organizar os trabalhos do orçamento da [illegible], [illegible] as parcellas [illegible] de todas as dependencias da secretaria, para serem submettidas ao Poder Legislativo nas devidas épocas;

b) fazer, dentro da primeira quinzena do mez de janeiro, a distribuição dos creditos das differentes rubricas orçamentarias ás estações pagadoras que hajam de realizar despezas á conta do Ministerio da Guerra, comprehendidas naquellas a Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres;

c) escripturar as despezas feitas por conta do Ministerio da Guerra na Capital Federal, nos Estados, [illegible] e [illegible], estabelecendo-se o serviço de modo a reconhecer-se promptamente o estado dos creditos concedidos;

d) classificar, de accordo com as tabellas explicativas da lei orçamentaria, os documentos de receita e despeza e por elles confeccionar os balanços mensaes e definitivos que teem de ser remettidos ao Thesouro Federal e Tribunal de Contas, conforme dispõe o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 18[illegible], observados os modelos estabelecidos na circular do Ministerio da Fazenda, n. 47, de 20 [illegible] de 1900;

e) demonstrar a necessidade da abertura de creditos supplementares, extraordinarios e especiaes, com tabellas explicativas, afim de ser solicitada do Poder Legislativo ou decretada pelo Executivo; tendo-se em vista, quanto a este, o preceituado pelo § 5º do art. 70, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896 e art. 11, § 2º, do de n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898;

f) examinar, classificar e processar a despeza do [illegible] que tiver de ser paga pelo Thesouro Federal, que [illegible] lei n. 25[illegible], de [illegible] de dezembro de 19[illegible] [illegible] art. 40 [illegible] de 11 de dezembro de 19[illegible] [illegible] da Divisão;

g) [illegible] das forças [illegible] da Guerra;

h) liquidar e [illegible] a divida activa do Ministerio da Guerra, [illegible] que devam ser enviados ao Thesouro Federal, quando pelo mesmo tenha de ser feita a respectiva cobrança;

i) processar [illegible] as dividas de exercicios findos e encerrados, [illegible] lei n. [illegible], de [illegible] de setembro de 1884, decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 e mais [illegible];

j) [illegible] até o dia 21 de cada mez [illegible] do anterior, [illegible] á vista da synopse da [illegible] mez anterior.

§ 3.° A' terceira:

[illegible]

[illegible] guias, attestados e praças;

[illegible]

[illegible] para o respectivo processo;

[illegible] do Ministerio da Guerra [illegible] Capital Federal;

[illegible] a cargo do Ministerio da Guerra

CAPITULO V

DO [illegible]

Art. 7.° [illegible]

[illegible]

Art. 8.° [illegible] n. 736, de 20 de novembro de [illegible].

CAPITULO VI

DO ARCHIVO

Art. 9.° Ao archivo, que será [illegible], incumbe a guarda e conservação dos [illegible], documentos e quaesquer papeis [illegible].

TITULO III

CAPITULO VII

DO PESSOAL

Art. 10. O numero e classe dos empregados da Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra [illegible]:

1 [illegible] com a graduação de coronel;
3 chefes de secção, com a graduação de tenente-coronel;
10 primeiros officiaes, com a graduação de [illegible];
10 segundos [illegible], com a graduação de capitão;
10 terceiros [illegible], com a graduação de 1º tenente;
10 praticantes, com a graduação de 2º tenente;
1 pagador, com a graduação de major;
2 fieis, com a graduação de 1º tenente;

1 porteiro;
3 contínuos;
3 serventes.

Art. 11. O pessoal constante do artigo anterior perceberá annualmente os vencimentos da tabella annexa e usará, em actos de serviço, uniforme de brim branco ou kaki, com o distinctivo creado pelo decreto de 25 de novembro de 1892.

CAPITULO VIII

DAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 12. O chefe da Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, sob a immediata autoridade do Ministro da Guerra, tem por attribuições:

§ 1.º Dirigir e inspeccionar os trabalhos da Divisão, manter a ordem e regularidade do serviço, advertindo e suspendendo os empregados nos casos e pela forma estabelecida no presente regulamento.

§ 2.º Corresponder-se directamente com o Ministro da Guerra sobre todos os assumptos a cargo da Divisão.

§ 3.º Requisitar do Tribunal de Contas e das autoridades superiores da administração da Guerra e Fazenda, em nome do Ministro, as informações e esclarecimentos necessarios para a resolução das questões affectas á Divisão.

§ 4.º Dar parecer sobre todos os trabalhos e prestar quaesquer informações exigidas pelo Ministro e, bem assim, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos chefes dos diversos serviços da administração superior da Guerra e da Fazenda.

§ 5.º Cumprir e fazer cumprir prompta e fielmente as leis, decretos, regulamentos e ordens referentes á escripturação, contabilidade e fiscalização ou que interessem de qualquer modo a administração da Fazenda no Ministerio da Guerra.

§ 6.º Informar sobre a idoneidade dos candidatos aos empregos da repartição, propondo os que lhe parecerem no caso de merecer accesso.

§ 7.º Dar posse aos empregados da Divisão, ordenando por despacho que se façam os assentamentos e matricula dos mesmos, de conformidade com o disposto no art. 5, letra *c*.

§ 8.º Proferir despachos interlocutorios e definitivos, submettendo á consideração do Ministro sómente os papeis e actos que dependam de sua resolução.

§ 9.º Exercer as attribuições conferidas ao director de Contabilidade do Thesouro Federal pelo art. 8º, § 1º, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, em relação ao montepio dos empregados do Ministerio da Guerra, assignando os titulos declaratorios de pensões autorizadas por lei.

§ 10. Mandar passar certidões, quando lhe sejam requeridas, com a declaração do fim a que se destinam, respeitado o dispositivo do art. 4º, letra *d*.

§ 11. Distribuir os papeis que tenham entrada na Divisão e fazer as communicações que forem necessarias.

§ 12. Apresentar mensalmente, ou quando lhe for exigida pelo Ministro, a demonstração dos saldos de cada uma das rubricas orçamentarias.

§ 13. Apresentar em tempo relatorio circumstanciado dos serviços da Divisão durante o anno anterior, acompanhado dos mappas e elementos necessarios para a confecção do que houver de ser apresentado pelo Ministro da Guerra ao Presidente da Republica.

§ 14. Propor as medidas necessarias á regularidade e boa marcha dos serviços affectos á Divisão, solicitando do Ministro [illegible] as providencias para completa execução do disposto neste regulamento.

§ 15. [illegible] responsaveis por dinheiros, valores e effeitos [illegible] a tomada de suas contas.

§ 16. [illegible]-se com todas as autoridades superiores da administração da Guerra no que for relativo á regularidade, classificação, [illegible] e processo da despeza, requisitando do Ministro [illegible] coibir abusos e desvios, as providencias que não possam ser postas em pratica sem ordem do mesmo.

§ 17. Mandar debitar os officiaes e empregados do Ministerio da Guerra, que de boa fé receberem indevidamente quaesquer [illegible], afim de se tornar effectiva a indemnização de conformidade com o disposto no art. [illegible] da lei n. [illegible], de 9 de janeiro de [illegible], sendo, quanto aos civis, o desconto feito pela quinta parte do ordenado.

§ 18. [illegible] car os livros da Divisão e os de contabilidade [illegible] repartições do Ministerio da Guerra, assignando os [illegible] encerramento.

§ 19. [illegible]

§ 20. Lançar o — pague-se — em todos os documentos relativos a vencimentos e outras despezas que hajam de ser effectuadas pelo [illegible]

§ 21. Authenticar as guias ou cadernetas que forem entregues aos officiaes, corpos ou contingentes e empregados civis e militares que marcharem para fóra da Capital Federal, remettendo, na primeira opportunidade, á estação de Fazenda competente ou caixas militares as que não puderem ser entregues aos respectivos proprietarios antes da marcha.

§ 22. Apurar e submetter ao julgamento do Tribunal de Contas, com seu parecer, os processos de tomada de contas dos responsaveis, observadas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

§ 23. Remetter ao Ministro, no dia 21 de cada mez ou no anterior, si aquelle for feriado, o orçamento da despeza mensal e a synopse da effectuada no mez anterior, afim de ser solicitado do Ministerio da Fazenda o necessario supprimento de fundos.

§ 24. Fazer representar a Divisão, conforme for conveniente, em todos os conselhos de fornecimentos ou concurrencias que para qualquer fim se realizarem na Capital Federal.

§ 25. Designar os empregados que tenham de servir no gabinete, secções, cofre, archivo e caixas militares, removendo-os de umas para outras destas dependencias, segundo a conveniencia do serviço.

§ 26. Participar immediatamente ao Ministro qualquer falta ou acto criminoso que occorrer na Divisão, afim de se promover a responsabilidade de quem o praticar, quer se trate de funccionarios da mesma, quer de pessoas estranhas.

§ 27. Inspeccionar o ponto dos empregados, fazendo no mesmo as notas que se tornarem precisas, e julgar as faltas de comparecimento ao trabalho.

Art. 13. O chefe da Divisão em seus impedimentos e faltas será substituido pelos chefes de secção, segundo a ordem de suas antiguidades.

Art. 14. Aos chefes de secção compete:

§ 1.º Distribuir, dirigir e fiscalizar, de accôrdo com o presente regulamento e ordens do chefe da Divisão, os trabalhos da secção, procurando aproveitar para o bom desempenho dos mesmos as aptidões especiaes de cada um dos empregados.

§ 2.º Examinar e inspeccionar todos os serviços a cargo de sua secção, fazendo corrigir ou corrigindo os erros ou defeitos que encontrar.

§ 3.º Dar sua opinião sobre os negocios que, pertencendo á secção, tiverem de subir a despacho, ou sobre aquelles que forem commettidos ao seu exame.

§ 4.º Conferir as cópias e authenticar as certidões que forem passadas na secção.

§ 5.º Solicitar do chefe da Divisão as providencias necessarias ao regular andamento dos trabalhos.

§ 6.º Apresentar em tempo ao chefe da Divisão o relatorio circumstanciado dos serviços da secção durante o anno anterior, acompanhado de todos os mappas e elementos necessarios para a confecção do que houver de ser apresentado pelo mesmo ao Ministro da Guerra.

§ 7.º Responder perante o chefe da Divisão pela disciplina, ordem e regularidade do serviço, representando, por escripto, quando entenda que os empregados tenham incorrido em alguma falta grave, sob pena de tornar-se responsavel, si o não fizer, pelas consequencias da mesma;

§ 8.º Prestar aos demais chefes de secção e requisitar dos mesmos todas as informações que forem necessarias para o perfeito desempenho de suas attribuições.

Art. 15. Os chefes de secção serão substituidos em seus impedimentos ou faltas pelos 1.ºs officiaes da propria secção, segundo a ordem de antiguidade na mesma, e, na falta destes, pelo que for designado pelo chefe da Divisão.

Art. 16. Aos officiaes, que serão auxiliados pelos praticantes, cabe executar todos os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos chefes de secção sob cujas ordens servirem, sendo responsaveis pelos erros de calculo, omissão de notas ou de lançamentos proprios á escripturação e de informações e esclarecimentos sobre os trabalhos a seu cargo.

Art. 17. Incumbe ao pagador:

§ 1.º Receber, precedendo ordem do chefe da Divisão, as quantias que mensalmente forem destinadas ás despezas do cofre, as que provierem da arrecadação da receita a cargo do Ministerio da Guerra e bem assim as decorrentes de indemnizações, restituições e outras que lhe forem entregues com guia ou conhecimento processado na 3ª secção.

§ 2.º Receber e entregar, com as mesmas formalidades, em conta especial, os depositos de concurrencia ou contractos [illegible] traes e annuaes do Ministerio da Guerra.

§ 3.º Effectuar o pagamento de todos os documentos que lhe forem apresentados devidamente processados na 3ª secção com o — pague-se — do chefe da Divisão. Quando, entretanto, taes do-

cumentos contenham rasuras, emendas, entrelinhas, ou cousa que duvida façam, ou nelles reconheça vicios que denotem falsidade, cabe-lhe o dever, sob pena de responsabilidade, de apprehendel-os, devolvendo-os incontinenti ao chefe da Divisão para que a respeito providencie como no caso couber.

§ 4.º Lançar immediatamente em todos os documentos que pagar, em logar que não possa ser viciado, o seu —pago— rubricado, passando-os em seguida ao escrivão para os competentes lançamentos.

§ 5.º Recolher ao Thesouro Federal, até o dia 31 de cada mez, a receita que houver [illegible] e, no encerramento do exercicio, o saldo que existir em seu poder.

§ 6.º [illegible], em presença do chefe da 2ª secção e na sua falta em presença de outro designado pelo chefe da Divisão, [illegible] no dia [illegible] de cada mez, ou no interregno se aquelle for [illegible], e sempre que o chefe da Divisão [illegible].

§ 7.º Propor ao chefe da Divisão os fieis com os quaes houver de servir e o que [illegible] o em seus impedimentos, além de ser a proposta [illegible] ao Ministro.

Art. 18. O pagador será coadjuvado pelos fieis nos pagamentos que houver de fazer e em tudo que for de sua competencia, [illegible].

Art. 19. O pagador e fieis, quando forem effectuar pagamentos fora da repartição, [illegible] da despeza [illegible] e de prompto pagamento.

Art. 20. Tem por attribuições o escrivão:

§ 1.º Fazer [illegible] livros mensaes — Diario — e auxiliares, á vista dos documentos legaes que lhe forem apresentados pelo pagador, [illegible] os lançamentos diarios.

§ 2.º [illegible] documentos [illegible] de accordo com o disposto no § 4º do art. 17 e [illegible] da Divisão [illegible] até as [illegible] horas da tarde, o balancete da receita e despeza do dia anterior.

§ 3.º Lavrar em livro proprio os termos de exame e conferencia [illegible] presidir ao balanço.

§ 4.º Passar quitação das quantias recebidas pelo pagador, uma vez [illegible] § 1º do art. 17.

§ 5.º [illegible] mentados e relacionados, os documentos da receita e despeza para o exame, [illegible] e balanço.

Art. 21. No desempenho dos serviços a seu cargo, o escrivão será auxiliado pelos empregados que se tornarem necessarios, a juizo do chefe da Divisão.

Art. 22. Ao archivista compete:

§ 1.º [illegible] em boa ordem, sob a sua guarda e immediata responsabilidade, todos os livros e documentos, [illegible] existentes no archivo, e os que forem [illegible] por ordem do chefe da Divisão ou pelos chefes de secção, conforme o disposto no art. 4º, letra b.

§ 2.º Organizar o catalogo dos livros e documentos, [illegible] segundo a sua procedencia e de modo a poder promptamente satisfazer as ordens do chefe da Divisão e as requisições que lhe forem dirigidas pelos chefes das secções.

§ 3.º [illegible] pelos empregados, [illegible] receber do chefe da Divisão, os livros e documentos para a tomada de contas e [illegible]-os com os competentes [illegible], findos os prazos estipulados.

§ 4.º Informar sobre o que constar dos documentos e livros existentes no archivo e passar certidões á vista de [illegible].

§ 5.º Cuidar da conservação dos livros e documentos que se acharem sob sua guarda, solicitando as providencias que se tornarem necessarias para evitar qualquer deterioração ou extravio.

Art. 23. Ao porteiro incumbe:

§ 1.º Abrir e fechar as dependencias em que funccionar a Divisão.

§ 2.º [illegible]

§ 3.º [illegible]

§ 4.º [illegible]

§ 5.º [illegible]

Art. 24. [illegible]

CAPITULO IX

DAS NOMEAÇÕES

Art. 25. Os chefes da Divisão e secções, o pagador e os officiaes serão nomeados por decreto; os fieis, praticantes, [illegible] e continuos por portaria do Ministro da Guerra e os serventes serão admittidos pelo chefe da Divisão.

Art. 26. As nomeações dos chefes da Divisão e secções, primeiros e segundos officiaes são sujeitas á promoção.

[illegible] dos empregados e dos funccionarios publicos.

Art. 27. [illegible] para o effeito do artigo anterior e seu paragrapho:

a) frequencia constante do empregado nos trabalhos da divisão;

b) nunca haver incorrido em algumas das faltas ou penas cominadas neste regulamento;

c) provada competencia no desempenho dos serviços que lhe forem [illegible];

d) [illegible] tantes.

Art. 28. [illegible] regulamento.

CAPITULO X

DO CONCURSO

Art. 29. [illegible] do Brazil e escripturação mercantil.

Paragrapho unico. [illegible] de pontos que os nomeados.

Art. 30. [illegible] secções.

Art. 31. [illegible] do concurso de primeira entrancia os diplomados pelos estabelecimentos de instrucção [illegible] e secundaria da Republica e, bem assim, os que [illegible] preparatorio das escolas militares; não sendo, porém, [illegible].

Art. 32. [illegible]

Art. 33. [illegible] regras na realização dos concursos:

a) [illegible]

b) [illegible]

c) [illegible] affirmando todos de modo positivo o bom procedimento do candidato; [illegible]

d) [illegible]

e) [illegible]

f) [illegible]

Art. 34. [illegible]

a) [illegible]

b) [illegible]

c) [illegible]

e) durante as provas do concurso o candidato não poderá ter communicação com pessoa alguma, nem fazer uso de notas ou apontamentos, podendo, entretanto, na prova de linguas, pedir ao examinador, em papel á parte e assignado, os significados de que necessitar, até o numero de 12, nota esta que será appensa á sua prova;

f) o candidato que assim não proceder ou que se retirar depois de [illegible] as provas será excluido do concurso;

e) as [illegible] provas escriptas constarão: de um dictado e [illegible] [illegible] lingua portugueza, versões de [illegible] [illegible] e portuguezes, quanto ás estrangeiras, exercicios praticos em relação á mathematica e escripturação mercantil; e descripção da parte referente á geographia e [illegible];

[illegible] as provas escriptas serão feitas em papel rubricado pelo presidente da commissão e fiscalizadas por dous examinadores, que se revezarão durante as horas do trabalho;

g) findas as provas em cada dia serão encerradas em um envoltorio lacrado e rubricado por todos os membros da commissão examinadora;

h) ás provas escriptas seguir-se-hão as oraes, tambem em dias consecutivos, e cada um dos candidatos tirará á sorte o ponto sobre que deva ser arguido;

i) a prova oral da lingua portugueza constará de leitura e explicação de um trecho e sua analyse desenvolvida; a de linguas estrangeiras de leitura, traducção para o portuguez e arguição sobre a respectiva grammatica; a de mathematica e escripturação mercantil de pratica e theoria do ponto sorteado; a de geographia e historia de arguição ou prelecção da parte sobre que deverá versar.

Paragrapho unico. O concurso de segunda entrancia, de que trata o art. 30 deste regimento, se effectuará segundo as normas preestabelecidas, prestando-se igualmente provas escriptas e oraes das materias exigidas.

Do julgamento das provas do concurso

Art. 35. O acto do julgamento das provas do concurso e classificação dos concurrentes se revestirá destas formalidades:

a) terminadas todas as provas, a commissão se reunirá no dia seguinte, afim de proceder aos trabalhos do julgamento;

b) cada examinador lançará nas provas escriptas, segundo o seu parecer, as notas avaliadas por gráos de—0 a 10—; declarando tambem, segundo esta discriminação, a nota referente á oral, datará e assignará esta declaração;

c) o candidato que obtiver gráo 0 em qualquer das provas não [illegible];

d) em seguida se procederá á classificação dos candidatos habilitados, e para este effeito serão addicionados os pontos obtidos pelos candidatos de accôrdo com a lettra b;

e) o secretario da mesa examinadora, que será designado dentre os empregados da Divisão, lavrará uma acta circumstanciada de todas as occurrencias havidas nos trabalhos do concurso;

[illegible]

ao Ministro, com os papeis referentes ao concurso, e bem assim a [illegible] feita de todos os candidatos.

CAPITULO XI

DO TEMPO, ORDEM E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Art. 36. O expediente da Divisão de Fundos começará ás 10 1|2 horas da manhã e terminará ás 3 1|2 da tarde, podendo, entretanto, ser prorogado por mais uma hora, si assim julgar conveniente o chefe da Divisão, tendo em vista a urgencia dos serviços.

Paragrapho unico. Quando a prorogação for além de uma hora, perceberão os empregados, a titulo de comedorias, metade da [illegible] cargos.

[illegible]

Art. [illegible] O processo de que trata o art. 5º, § 3º, consistirá no [illegible]

§ 1º [illegible] a tinta carmim pelos [illegible] á margem dos documentos [illegible]

§ 2º [illegible]

Art. 39. O pagamento das férias dos operarios, quaesquer que sejam elles, [illegible] pelo pagador ou seus fieis, aos proprios operarios, em presença dos empregados designados para esse serviço, dos apontadores, mestres e officiaes engenheiros encarregados de obras.

§ 1.º O pagamento de que trata este artigo será annunciado previamente, de accôrdo com os directores do arsenal e fabricas e engenheiros encarregados de obras.

§ 2.º Os operarios que não comparecerem ao pagamento no dia designado só poderão receber os seus salarios no cofre da Divisão á vista de attestados.

§ 3.º No processo para pagamento das férias se inclue a conferencia destas com os pontos, os quaes serão authenticados pelas autoridades a que se refere o § 1º.

Art. 40. Os empregados incumbidos dos processos, quer se trate de recibos, facturas, folhas, férias, prets e outros documentos de despeza, quer de informações que a determinem, ficam responsaveis pelas quantias que de mais forem despendidas em consequencia de erros e vicios que commetterem no exame e informações, quando se não possa proceder á devida indemnização por parte dos que houverem recebido a mais.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nesta disposição os erros tencionaes, sujeitos a penas.

Art. 41. No processo dos papeis que transitarem pela Divisão, se observará a mesma forma de proceder, iniciando-o a petição ou officio que lhe der origem, e seguindo-se os demais papeis relativos ao assumpto de que se tratar: todos em devida ordem chronologica e convenientemente numerados em serie ascendente, de modo que a sua progressiva leitura vá naturalmente orientando o julgamento do pedido ou questão proposta.

Estes processos serão incluidos em uma capa que os preserve e da qual deverão constar, em resumo, a natureza do assumpto e sua procedencia.

CAPITULO XII

DOS VENCIMENTOS, DESCONTOS POR FALTAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 42. Os empregados da Divisão terão os vencimentos divididos em duas partes, constituindo 2/3 ordenado e 1/3 gratificação *pro labore*.

Art. 43. Não soffrerá desconto algum em seu vencimento o empregado que deixar de comparecer ao serviço:

a) por se achar enfermo de molestia grave e prolongada, comprovada por uma commissão medica e por dous funccionarios da Divisão, dependendo o abono de ordem escripta do Ministro, sob proposta do chefe da mesma;

b) por haver sido encarregado pelo chefe da Divisão de qualquer trabalho ou commissão;

c) por estar em serviço geral e obrigatorio em virtude de preceito de lei.

Art. 44. O empregado que faltar ao serviço sem participar o motivo ou delle se retirar sem autorização do chefe da Divisão perderá todo o vencimento.

Paragrapho unico. Nas mesmas condições ficará o empregado [illegible]

Art. 45. O empregado que faltar por motivo justificado perderá sómente a gratificação.

§ 1.º Consideram-se motivos justificados:

a) enfermidade comprovada do empregado ou de pessoa de sua familia, considerando-se como tal, pae, mãe, mulher e filhos;

b) nojo e gala de casamento, esta até sete e aquelle até oito dias.

Art. 46. O desconto por faltas, no caso de serem successivas, se estenderá aos dias que, não sendo de serviço, estiverem comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

Art. 47. Nas substituições, á excepção das decorrentes de férias, os substitutos perceberão os seus vencimentos e mais a gratificação do substituido até perfazer o vencimento total deste, segundo o disposto na lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, art. 28, e aviso-circular do Ministerio da Fazenda n. 234, de 26 de abril de [illegible].

Art. 48. [illegible] algum receberá este integralmente em logar do seu, que perderá.

CAPITULO XIII

DAS LICENÇAS

Art. 49. Os empregados da Divisão [illegible] licença do Ministro da Guerra até um anno.

Art. 50. A licença será sempre concedida com vencimento, quer seja para tratamento de molestia do empregado, quer por [illegible]

§ 1.º [illegible]

§ 2.º Em casos que não sejam de molestia, o desconto será feito da quinta parte do ordenado até tres mezes, da terça parte até seis e da metade até um anno.

Art. 51. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas aos empregados dentro de um anno contar-se-ha para os effeitos do artigo anterior.

Art. 52. Toda licença concedida entende-se para ser gosada onde convier ao empregado no interior da Republica, sendo que, no caso de ser dada para gosar no exterior, a portaria o determinará.

Art. 53. A portaria de licença deve ser apresentada ao—cumpra-se—do chefe da Divisão dentro de 30 dias da sua concessão, sob pena de ficar sem effeito.

Art. 54. O empregado licenciado, que for promovido antes de entrar no goso da licença, terá direito a perceber o ordenado do logar do accesso, si puder apresentar a portaria ao—cumpra-se—no prazo referido no artigo antecedente.

Art. 55. O empregado que, finda a licença, não se apresentar á Divisão, perderá todo o vencimento, ainda que dê parte de doente.

Art. 56. Não será concedida licença ao empregado que ainda não tiver entrado no effectivo exercicio do seu cargo.

CAPITULO XIV

DAS APOSENTADORIAS

Art. 57. A aposentadoria dos empregados da Divisão regular-se-ha pelo decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, e instrucções expedidas com a circular do Ministerio da Fazenda n. 15, de 26 de janeiro de 1894.

Art. 58. Serão contados como serviços uteis para a aposentadoria, e addicionados aos que forem prestados na Divisão os que o empregado houver prestado em qualquer tempo:

a) no exercicio de empregos ou cargos publicos de qualquer natureza de nomeação do Governo e retribuidos pelo Thesouro Federal;

b) no exercito ou na armada como praça de pret ou official, si já não tiver sido incluido o respectivo tempo de serviço em reforma militar com vencimento;

c) como addido, por suppressão de logares, a qualquer repartição publica federal;

d) em repartições administrativas provinciaes, estaduaes ou municipaes da Capital Federal, em conformidade do disposto no art. 40 do decreto n. 2.343, de 29 de janeiro de 1859, e art. 24, n. 2, do de n. 4.153, de 6 de abril de 1868;

e) como auxiliares, na conformidade do disposto na lei n. 1.980, de 22 de outubro de 1908.

Art. 59. Na liquidação do tempo de serviço não se descontará o tempo de interrupção pelo exercicio de quaesquer outras funcções publicas em virtude de nomeação do Governo, de eleição popular ou de preceito de lei; mas será descontado o tempo de faltas por molestia, excedentes de 60 dias em cada anno, o de licença excedente de seis mezes e o de faltas não justificadas.

Art. 60. O tempo de serviço prestado pelos empregados da Divisão junto ás forças de observação e em operações de guerra, externa ou interna, será contado pelo dobro para a aposentadoria, na conformidade do disposto na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, art. 9º, § 1º.

Art. 60. O empregado emquanto estiver afastado do exercicio, aguardando aposentadoria, só terá direito ao ordenado, ainda que, por contar mais de 30 annos, tenha direito á aposentadoria com maior vencimento.

CAPITULO XV

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 61. Os empregados são passiveis das seguintes penas: advertencia e suspensão, impostas, aquella pelo chefe da divisão ou secção e esta pelo Ministro.

Art. 63. A pena de suspensão será applicada nos seguintes casos:

a) desobediencia, negligencia e falta de cumprimento de deveres;

b) falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias seguidos ou por 15 dias interpolados durante o mesmo mez;

c) prisão por motivo não justificado;

d) cumprimento de pena que obste ao desempenho das funcções do empregado;

e) pronuncia em crime commum ou de responsabilidade;

f) necessidade de suspensão como providencia preventiva ou de segurança.

Art. 64. A suspensão, excepto a preventiva, que trará a privação da gratificação, determinará a perda do vencimento, com a circumstancia de que a decorrente da pronuncia dará logar á perda da metade do ordenado, além da [illegible] até final condemnação ou absolvição, sendo neste ultimo caso restituida a metade do ordenado não recebida.

TITULO IV

CAPITULO XVI

DAS CAIXAS MILITARES

Art. 65. Nas grandes regiões de inspecção e junto ás forças de observação e em operações de guerra, ou em casos [illegible] poderão ser creadas caixas militares, a cargo de [illegible], por intermedio das quaes a Divisão de Fundos realizará a [illegible] fiscalização da receita e despeza do Ministerio da Guerra, [illegible] rando ás forças do exercito e estabelecimentos militares, no territorio da Republica e fóra delle, promptos e immediatos [illegible] pecuniarios.

Art. 66. As caixas a que allude o artigo anterior serão subordinadas á autoridade militar mais graduada da região de inspecção em que funccionarem ou ao commando em chefe das forças de observação ou em operações de guerra.

Art. 67. Nenhuma despeza será effectuada pelas diversas caixas [illegible] presente regimento, ordens especiaes do Ministro da Guerra e das autoridades referidas no artigo anterior, [illegible] disposições do art. 48 da lei de 4 de outubro de [illegible] e art. [illegible], ns. 1 a 6 e 9 do decreto n. 158, de 9 de maio de 18[illegible].

Art. 68. As caixas militares serão suppridas de numerario pelas delegacias fiscaes do Thesouro Federal e [illegible] Ministro da Fazenda e o da Guerra, sendo o processo o mesmo que manda este regulamento observar em relação aos [illegible] feitos pelo Thesouro Federal á Divisão de Fundos.

Art. 69. Até o decimo quinto dia util de cada mez [illegible] as caixas militares á Divisão de Fundos o resumo [illegible] receita e despeza do mez anterior, acompanhados do livro [illegible] —e das primeiras vias dos documentos comprobatorios [illegible] cação dos saldos e tomada de suas contas.

Art. 70. As autoridades a que se refere o art. [illegible] por mez, sem aviso prévio, e sempre que julgarem conveniente, usando da faculdade que lhes confere o art. 5º do regulamento [illegible] pedido com o decreto n. 7.053, de 6 de agosto de 1908, [illegible] proceder a balanço nos cofres das caixas [illegible] lavrará um termo que será enviado ao Ministro [illegible].

Art. 71. Todos os pagamentos que pelo [illegible] são attribuidos á Divisão de Fundos podem [illegible] suas operações, pelas caixas militares.

Paragrapho unico. Quando se tratar, porém, de forças de observações e em operações de guerra, [illegible] de realizarem o pagamento de todo o [illegible] ordem expedida pelo commando em chefe das [illegible] forças e em presença de documentos legaes.

Art. 72. A escripturação, contabilidade e fiscalização da receita e despeza; o exame moral e [illegible] responsaveis [illegible] militares; [illegible]

Art. 73. As caixas [illegible] para requisitar [illegible]

Art. 74. [illegible] um cofre, do que serão clavicularios o chefe [illegible] e o escrivão.

Paragrapho unico. No cofre, que só será aberto na presença dos [illegible], se depositarão diariamente dinheiro e valores, o [illegible] — e as primeiras vias dos documentos de receita e despeza até serem enviadas para a Divisão de Fundos.

Art. 75. Os chefes-pagadores das caixas militares serão escolhidos dentre os empregados de maior competencia da Divisão de Fundos e servirão em commissão, por tempo não excedente de [illegible], salvo si julgada for conveniente a sua permanencia, a [illegible] do Ministro da Guerra, de quem dependem as nomeações mediante proposta do chefe da mesma Divisão.

Art. 76. As vagas que occorrerem por effeito da nomeação dos empregados da Divisão para os cargos das caixas militares das grandes regiões serão preenchidas na fórma do presente regulamento.

Paragrapho unico. Taes funccionarios, uma vez dispensados daquelle serviço, voltarão aos respectivos quadros, indo occupar o logar que deixar o substituto, sem prejuizo de sua antiguidade de classe.

Art. 77. Os empregados da Divisão de Fundos, quando nomeados para servirem nas caixas militares, perderão os seus vencimentos para perceberem vencimentos e vantagens militares de commissão technica, correspondentes aos postos em que forem commissionados, e a diaria que for fixada pelo Ministro da Guerra.

Art. 78. O numero, classes e graduações dos empregados das caixas militares serão os seguintes:

Um chefe-pagador, 1º ou 2º official da Divisão de Fundos, com a graduação de tenente-coronel o primeiro e de major o segundo;

1 escrivão, 2º ou 3º official, com a graduação de major o 1º e com a de capitão o segundo.

Auxiliares — Os sargentos amanuenses que forem necessarios tirados do respectivo quadro, percebendo, além dos seus vencimentos, uma diaria arbitrada pelo Ministro da Guerra.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 79. O pagamento de todo o pessoal militar, activo e inactivo, assimilado e civil do Ministerio da Guerra, existente na Capital Federal, será realizado pelo cofre da Divisão de accôrdo com as tabellas em vigor, e, bem assim, o do material comprehendido no art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 80. Nem um pagamento será feito sem credito distribuido pelo Thesouro Federal e registrado pelo Tribunal de Contas, salvo o caso previsto no art. 36 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

Art. 81. Emquanto não forem creadas nas regiões de inspecção caixas militares, o pagamento das despezas á conta do Ministerio da Guerra continuará a ser feito, como até aqui, pelas delegacias fiscaes do Thesouro Federal e alfandegas, que mensalmente remetterão á Divisão de Fundos as primeiras vias dos documentos comprobatorios da receita e despeza, acompanhadas do balancete organizado conforme os modelos adoptados, para os effeitos do art. 4º, lettra c, deste regulamento.

Art. 82. Nenhuma petição, quer se trate de militares, assimilados e civis, quer de operarios e trabalhadores ao serviço do Ministerio da Guerra, terá andamento desde que não venha á Divisão por intermedio da autoridade competente.

Paragrapho unico. Igual procedimento se terá com as petições [illegible] militares.

Art. 83. Na tomada de contas dos responsaveis por dinheiros, [illegible], a Divisão de Fundos procederá de [illegible] 207 e 208 do regulamento annexo ao decreto n. [illegible] de dezembro de 189[illegible], e circular do Tribunal de Contas n. 5, de 15 de [illegible]embro de 189[illegible].

Art. 84. Os empregados da Divisão de Fundos teem [illegible] 15 [illegible] annualmente, seguidos ou interpolados, que serão gozados sem prejuizo da marcha do serviço.

Art. 85. Para as diversas commissões em que se torne necessaria a presença dos funccionarios da Divisão de Fundos não poderão ser designados [illegible], por não possuirem o conveniente tirocinio.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 86. Os [illegible] serão submettidos a concurso, de accôrdo com [illegible] art. 25 do regulamento [illegible] com o decreto n. [illegible], de 5 de [illegible] de 190[illegible] [illegible] do [illegible] o art. [illegible] do presente regulamento [illegible] para o preenchimento das subsequentes vagas de terceiros officiaes.

Art. 87. Para a Divisão de Fundos passarão, com as suas categorias respectivas, todos os empregados da extincta Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Art. 88. Os empregados terão os vencimentos a que tinham direito [illegible] ra, que acompanha este regulamento, ou outros que forem fixados pelo Congresso Nacional para aquella Direcção, ora extincta.

Art. 89. Todos os empregados do quadro terão direito á collecção das leis da Republica, decisões do Governo, boletim do Exercito, boletim interno da Secretaria e Almanack Militar.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Tabella dos vencimentos actuaes a que se referem os arts. 11 e 88 deste regulamento

	Ordenado	Gratificação	Total
Chefe da Divisão	8:000$000	4:000$000	12:000$000
Chefes de secção	6:000$000	3:000$000	9:000$000
Primeiros officiaes	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Segundos officiaes	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Terceiros officiaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Praticantes	1:800$000	800$000	2:400$000
[illegible]	4[illegible]	[illegible]	[illegible]
Para quebras	....	....	1:000$000
Fieis	2:600$000	1:400$000	4:000$000
Porteiro	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Continuos	1:300$000	700$000	2:000$000
Serventes (diaria 3$500).			

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

MENSAGENS

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.0[illegible]2, desta data, que autoriza o Governo a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a quantia de 5:860$, que despendeu com a publicação de sua obra *Elementos de Chimica Inorganica*, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.

NILO PEÇANHA.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á concessão do credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao Dr. Violantino dos Santos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido conferido ao Dr. Violantino dos Santos, quando alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o premio de viagem, de que trata o art. 221 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. [illegible] de 1901, foi-lhe arbitrada a quantia de 4:200$, ouro, de accôrdo com o [illegible] na ultima parte do art. 1º do decreto legislativo n. 1.487, de 6 de agosto de 1906.

E porque não exista na lei de orçamento do exercicio vigente consignação em que possa ser comprehendida a despeza [illegible], torna-se necessario que se solicite ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para o respectivo pagamento.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação afim de que vos digneis de resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909. — *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 do corrente:

Foi nomeado Bemvindo Vianna para o posto de coronel commandante da 198ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Alagoinhas, no Estado da Bahia.

Foi transferido, na Força Policial do Districto Federal, o capitão ajudante do 2º regimento de infantaria José Antonio da Fonseca Galvão para identico cargo no 1º regimento da mesma arma, e deste para aquelle o capitão Americo Cabral.

—Por outros da mesma data:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Carlos Frederico de Noronha para o logar de 2º sub-prefeito do Alto Juruá;

O Dr. Antonio Austregesilo Rodrigues Lima para o logar de substituto da 5ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

O Dr. Euclides da Cunha para o logar de lente da cadeira de logica do Externato do Gymnasio Nacional;

Zenon de Souza Martins para o logar de 3º supplente do juiz substituto federal no municipio de Martins, na secção do Rio Grande do Norte.

Foi exonerado, a pedido, o capitão Pedro Lopes do logar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Caldas, na secção de Minas Geraes.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 15 do corrente:

Foi concedida reforma, de accôrdo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com o soldo por inteiro, ao cabo de esquadra do 11º regimento de cavallaria Bento Gomes Jardim, visto contar mais de 29 annos de serviço e achar-se incapaz de nelle continuar;

Foi transferido, na arma de artilharia, de ajudante do 4º batalhão para a 8 bateria do 15º grupo do 5º regimento o capitão Moysés Febronio de Andrade, e para o logar de ajudante daquelle batalhão o capitão Herculano Antonio Pereira da Cunha.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de julho de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica accusa recebida a que lhe foi enviada com o officio n. 73, de 7 do corrente mez, communicando a posse, em 2 do dito mez, do Sr. vice-presidente do Senado Federal, eleito em 26 de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Domingos de Toledo Piza, pedindo matricula na cadeira de pharmacologia do 2º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.— Indeferido.

Fausto Dias Ferraz, pedindo reconsideração de despacho — Mantenho o despacho anterior.

José Fogaça de Almeida, pedindo matricula na Faculdade de Medicina da Bahia com abono de faltas. — Indeferido.

Reinaldo Frederico Geyer e outros, alumnos do 6º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo se lhes permitta defender theses.—Indeferido.

Expediente de 15 de julho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiu-se ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, acompanhada da portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, e afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelas justiças da Hespanha ás do mesmo Estado, referente ao *ab intestato* de D. Manoel Abascal Martinez.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria de Justiça—Segunda secção —Aviso n. 1.329, de 15 de julho de 1909.

Em resposta ao vosso officio sob o n. 2, de 26 de maio ultimo, relativamente ao facto de não residirem nas sédes onde teem parada as brigadas a que pertencem os officiaes por esse commando designados para a composição das juntas de alistamento militar, declaro-vos acharem-se previstos nos arts. 65 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, e 32 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, as providencias para o caso em questão, devendo ser submettidos a conselho os officiaes ausentes para execução de taes dispositivos, de accôrdo com o § 2º do art. 99 daquella lei.

Saude e fraternidade—*Esmeraldino Bandeira*.—Sr. coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Amazonas.

RECTIFICAÇÃO

A portaria de 13 do corrente, que concede licença ao tenente-coronel commandante do 119º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de S. Felippe, no Estado do Amazonas, Autero Dias de Souza, é de seis mezes, e não de um anno, como foi publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Expediente de 13 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:448$550, fornecimentos feito á Escola Nacional de Bellas Artes em maio ultimo:

De 2:000$, aluguel, relativo a junho findo, do predio occupado pelo serviço de prophylaxia da febre amarella;

De 1:894$650, folha, relativa a junho findo, do pessoal empregado nas obras do Hospital de S. Sebastião;

De 40$ mensaes ao anspeçada da Força Policial deste districto José Rodrigues, reformado por decreto de 8 de julho corrente;

De 100$, aluguel, relativo a junho findo, da sala occupada pelo Juizo da 5ª Pretoria;

De 1:553$800, folha, relativa a junho findo, do pessoal das obras do Hospital do Engenho de Dentro;

De 262$, comedorias fornecidas ao Primeiro Tribunal do Jury nos mezes de março e junho ultimos;

De 2[illegible]$ despeza feita, em junho findo, com o asseio do edificio em que funcciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro;

De 20[illegible]$, aluguel, relativo a junho findo, do predio occupado pelo juizo federal na secção do Rio de Janeiro;

De [illegible], folha, relativa a junho findo, do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido;

De 2[illegible]$300, indemnização ao porteiro do Supremo Tribunal Federal por despezas [illegible] por elle pagas em junho findo;

De 15$, [illegible] fornecidos a esta Secretaria [illegible];

De [illegible], fornecimentos feitos a esta Secretaria em junho findo;

De 1:000$, ajuda de custo que compete ao bacharel Lyminio Celso da Trindade, por ter [illegible] da comarca do Alto [illegible].

[illegible] do Corpo [illegible] de [illegible] do corrente.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 15 do julho, foram nomeados Manoel da Silva Gitsaho [illegible] e Estevão Teixeira Ferrão de [illegible] estabelecimento.

Expediente de 15 de julho de 1909

Accusou-se o recebimento:

Ao director do 3º districto sanitario maritimo do seu officio n. 104, de 21 de [illegible] ultimo;

Ao inspector de Saude dos Portos de [illegible] do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

[illegible] para que desappareça a [illegible] Theodoro da Silva e Barão de S. Francisco [illegible].

[illegible] afim de ser sustado o [illegible] multa imposta a José da Costa [illegible] Ferreira, visto não estar ainda [illegible] a prorogação do prazo [illegible] para cumprir a intimação [illegible] predio á ladeira de Santa Th[illegible] artigo n. 3;

Ao director geral da Fazenda [illegible] no sentido de ser esta directoria [illegible] dos nomes dos proprietarios dos [illegible] ruas Providencia n. 70, Orestes [illegible] Grosso n. 29

— Informou-se ao 1º procurador da Republica sobre os motivos [illegible] varam a acção proposta por [illegible] Paula contra a União.

— Communicou-se:

Ao director geral dos [illegible] esta directoria sente não [illegible] para acceitar a proposta [illegible] para a montagem de duas [illegible] graphicas, uma na ponta [illegible].

[illegible] do art. [illegible] do regulamento sanitario federal.

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1909

[illegible]

[illegible] Alves [illegible] 20 dias.

[illegible] Caldeira & Comp. (1º districto) — A medida [illegible].

Empreza de Construcções Civis (1º districto).—Sermo concedidos 60 dias.

[illegible] Ferreira Nunes (1º districto). — Será [illegible] se apresentar [illegible]. [illegible]

[illegible] da Silva [illegible] (1º districto). — Serão concedidos [illegible].

M[illegible] Rosa da Silva (1º districto). — [illegible].

[illegible] de Paula Castro (3º districto). — [illegible] provar o que allega.

Santa Casa de Misericordia (3º districto). — [illegible]

[illegible] (4º districto). — Não podem ser attendidos.

Banco do Brazil (4º districto). — Serão concedidos [illegible].

Antonio Melino e outros (6º districto). — Deferidos.

Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel José Carvalheda (6º districto). — Não póde ser attendido.

Seraphim Joaquim da Silva (6º districto). — Não [illegible] ser attendido.

[illegible] Museo (6º districto). — Deferido.

Salvador Spinola (6º districto). — Certifique-se.

Manoel Joaquim de Lima Bastos (6º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Companhia Sul America (6º districto). — Deverá comparecer á 6ª Delegacia de Saude.

Manoel Gomes Barza (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Hermenegildo Julio de Sant'Anna (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Bernardo Rodrigues Bastos (9º districto). — A medida fica adiada.

Joaquim Aveliano Diniz. — Certifique-se.

Salvador Pinheiro Balreira. — Deferido.

Baldomero Seabra. — Deferido.

Aristides Marques da Cunha. — Deferido.

Francisco Papaterra Limongi Filho. — Deferido.

Lauro Pereira Travassos. — Deferido.

Luiz Dias Amado. — Certifique-se.

[illegible]

Por acto de 16 do corrente, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 12º districto policial o cidadão Mariano Francisco Nelson, durante o impedimento do effectivo Alvaro da Silva Torres, que obteve licença para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença ao commandante dos guardas da Mesa de Rendas [illegible], Estado do Maranhão, Manoel [illegible] Correy, com os vencimentos [illegible].

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

[illegible]

Dia 16 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 779 — Communico-vos, para os devidos [illegible], que o Sr. ministro, [illegible] a secretaria [illegible] do Estado de Minas Geraes em telegramma de 2 do corrente, resolveu, por acto de [illegible], autorizar o despacho, livre de direitos, de [illegible] vindos pelo vapor Corcovado, [illegible], importados pelo governo do mesmo Estado.

N. 780 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Antonio Van Erven, proprietario de uma fabrica de lacticinios situada em Macuco, municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 6, da vigente lei orçamentaria, do material constante da inclusa relação, que pretende importar da Europa.

N. 781 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a secção do café, repartição annexa á directoria de Agricultura do Estado de Minas Geraes, em officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 90, de 14 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de conformidade com o disposto no art. 2º, alinea XI, n. 1, da lei orçamentaria vigente, do material constante da inclusa relação, destinado ao beneficiamento desse producto.

N. 782 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 1.074, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.350 barricas de cimento, marca «Demarle Lonquety», constantes da requisição da Directoria Geral de Fazenda n. 775, encaminhada com o citado officio o que inclusa vos devolvo, vindas de Dunquerque no vapor francez *Amiral Rigault de Genouilly*, consignadas ao Ministerio da Guerra e destinadas ás obras da fortificação de Copacabana.

N. 783 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Escola Nacional de Bellas Artes em officio n. 75, de 21 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, de uma caixa vinda pelo vapor *Alfredd*, contendo tres fasciculos *Gemme della Pittura Italiana*, destinados áquella escola.

N. 784 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, em petição de de 20 de maio ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, conceder isenção de direitos, de accôrdo com art. 1º do decreto n. 1.304, de 30 julho de 1903, para os objectos de ferro e latão, constantes da inclusa relação, que devem chegar da Europa, e destinados ao serviço funerario.

N. 785 — Junto vos devolvo os inclusos papeis relativos ao pedido de restituição de direitos pagos em 1908 por Sarenzo & Comp. e que acompanharam o vosso officio n. 559, de 5 de maio ultimo á Directoria das Rendas Publicas.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 84 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, os talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 16.914 e 16.915, a que se refere o processo que acompanhou o officio da Delegacia [illegible] na Bahia n. 1, de 7 de janeiro do corrente anno.

— [illegible] da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. [illegible] — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, [illegible] [illegible] n. 2[illegible] de abril ultimo, [illegible] [illegible] ns. 17 e [illegible] [illegible] do art. 1[illegible], n. II, lettra c do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, pelo facto de usarem rotulos com dizeres em lingua estrangeira, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido de accôrdo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão da mesma data, negar provimento ao alludido recurso.

—S. director da Caixa de Conversão:

N. 5 — Afim de que sejam trocadas ou inutilizadas, de accôrdo com o que preceitua o art. 199 do regulamento annexo ao decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, remetto-vos de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, as duas inclusas notas do valor de 10$ cada uma, vindas incluidas na remessa de que trata o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 155, de 25 de maio ultimo, dirigido á Directoria de Contabilidade deste Thesouro.

—Srs. syndicos dos corretores de fundos publicos:

N. 120 — Em resposta ao vosso officio n. 103, de 17 do mez proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, na conformidade do despacho Sr. ministro, de 8 do corrente, que, não tendo a casa bancaria Martinelli feito no Thesouro e nem na Delegacia Fiscal em S. Paulo o deposito exigido pelo art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, deveis intimal-a a não continuar a negociar em cambiaes antes de realizado aquelle deposito, sob pena das multas comminadas no referido artigo de lei.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 47 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de junho proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 45, de 19 do mez anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 416, de 5 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 2:000$, prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Luzia do Norte, nesse Estado, Manoel Augusto de Castro Accioly, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no alludido cargo, e constituido por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 152 — Remettendo-vos as inclusas cautellas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 16.914 e 16.915, de que trata o vosso officio n. 1, de 7 de janeiro do corrente anno, recommendo-vos providencieis no sentido de ser cobrada, por occasião da entrega das mesmas cautelas, a taxa de 1/2%, sobre o valor nominal das referidas apolices.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 89 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 697, de 7 de junho proximo findo, do governo desse Estado, transmittido com o dessa delegacia n. 72, da mesma data, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da lei orçamentaria vigente, sómente para 2.000 kilos de zinco, em obras simples, para construcção, destinado ás obras do Theatro José de Alencar, importado do estrangeiro por conta do mesmo governo, com exclusão de todos os moveis e dos 400 metros cubicos de [illegible] para construcção [illegible] em duplicata [illegible].

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. [illegible] — Em resposta ao officio dessa delegacia n. 15, de 20 de maio de 1908, [illegible] para os fins [illegible], que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente [illegible] a [illegible] expedida em 12 de maio [illegible] citado

pelo juiz federal nesse Estado, para pagamento de 7:1[illegible]$085 a Henrique José Vieira Filho, por não constar della a sentença de 1ª instancia nem o accordam proferido em grão de appellação, nem a conta do principal e custas nem, finalmente, que dessa conta houvesse tido vista o representante da Fazenda, para acceital-a ou oppôr embargos, caso fossem devidos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 353—Declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 7 de junho ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *[illegible]*, com destino ao serviço da requerente.

N. 354—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 7 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908, do material constante da inclusa relação, vindo no vapor *Amiral de Kersaint*, com destino ao serviço da requerente.

N. 355—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 7 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *Amiral de Sallandrouze* e destinado á requerente.

N. 356—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 12 de maio ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *Canova* e destinado á requerente.

N. 357—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 4 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908, do material constante da inclusa relação, vindo no vapor *Portsmouth* e destinado á requerente.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 44 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Austrichiano Honorio de Carvalho, empreiteiro da construcção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, em petição de 28 de maio ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com a clausula 24 do contracto de 3 de fevereiro de 190[illegible], e decreto n. 7.[illegible]71, de 12 de novembro de 1908, do material constante da inclusa relação e destinado á construcção da alludida estrada.

Outrosim vos recommendo, em cumprimento do citado despacho, deis sciencia ao requerente que em casos futuros venha por intermedio da Delegacia Fiscal na Bahia.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 15 de julho de 1909

Dr. Mario Tobias Figueira de Mello, pedindo que seja levado em conta de sua nomeação de promotor publico adjunto o sello que pagou como delegado de policia urbano. —Satisfaça a exigencia do parecer.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de julho de 1909

Ao sub-inspector de seguros na 2ª circumscripção:

N. 23[illegible]—Devolvendo o officio n. 3 dessa sub-inspectoria, requisitado pelo de n. 5.

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de julho de 1909

Caixa Paulista de Pensões «Previdencia». —Officie-se de accôrdo com as informações.

A «Economizadora Paulista».—Officie-se nos termos da informação.

Companhia de Seguros «Esperança».—Archive-se.

Caixa Paulista de Pensões «Previdencia». —Archive-se.

Companhia «Integridade».—Archive-se.

Companhia Rio Grandense.—Archive-se.

Companhia Pelotense.—Archive-se.

Companhia Rio Grandense.—Archive-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Alberico Floresta de Miranda do cargo de immediato do navio-escola *Primeiro de Março*, que interinamente exerce;

O 1º tenente Armando Octavio Rego do cargo de encarregado de artilharia a bordo do cruzador *Rep*[illegible];

O 1º tenente Raul Rademaeker Grunewald do cargo de encarregado da telegraphia sem fio a bordo do couraçado *Riachuelo*.

Foram nomeados, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 5.[illegible]4, de 2[illegible] de fevereiro de 1905, para o cargo de sub-commissario do corpo de commissarios da armada João Baptista Bellarmy, o fiel de 2ª classe Jacob Cordovil Maurity, Octavio Orlando Góes, Nestor Ferreira Cabral, José Simeão Corrêa da Silva e o escrevente de 2ª classe Joaquim Rodrigues da Cruz, e, de accôrdo com o decreto n. 3.231, de 17 de março de 1899, o sargento Francisco de Souza para exercer o cargo de fiel de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de julho de 1909

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.100 — Rogo vos digneis de providenciar para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia envie os documentos [illegible] que [illegible] realizadas por conta da repartição da Marinha, o que não vem feito desde 1907, apezar de reiterados pedidos deste ministerio, que desconhece a despeza effectiva levada á conta do seu orçamento.

N. 3 101—Respondendo vosso aviso n. 5[illegible], de 2[illegible] de junho proximo passado, transmitto-vos a inclusa certidão concernente á multa de 1:000$, imposta pela capitania do porto desta capital ao Lloyd Brazileiro, por infracção do art. [illegible] do regulamento annexo ao decreto n. [illegible]7, de 29 de agosto de 1907.

N. 3.10[illegible] — Rogo-vos providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de [illegible] habilitada com o credito de 1:34[illegible] por conta das seguintes consignações da verba — Batalhão Naval, do orçamento em vigor:

Pessoal — soldados.....	1:[illegible]
[illegible] engajamento e gratificação [illegible] ...	[illegible]

[illegible] ladas as referidas em [illegible]

—Sr. capitão de corveta [illegible] tão dos Santos

N. 3.105 – Tendo resolvido [illegible] Miguel [illegible] os devidos effeitos.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada [illegible]

[illegible] tricto Federal [illegible] União, na acção proposta pelo [illegible]

[illegible] Francisco Augusto de Paiva [illegible]

N. 3.1[illegible] — Tendo resolvido nomear [illegible] tas José Pinto da Motta [illegible] Rumidor, para examinar a [illegible] pelo capitão de corveta [illegible] Vasconcellos da obra de J. N. [illegible] resolução aos [illegible] cionados.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 15 do corrente:

[illegible] A[illegible] de [illegible] [illegible] garem.

Foram [illegible]

O [illegible] de Almeida [illegible] Dr. V[illegible] de [illegible] da [illegible] sem fumaça Fernando de la Riviere, [illegible]

[illegible] Costa [illegible]; [illegible] do [illegible] de [illegible] de Artilharia e Engenharia [illegible] Paulo de Araujo Bastos.

—Por outra de 16, tambem do corrente, foi [illegible] chefe do serviço de [illegible] do que vai [illegible] de 12 [illegible] tenente [illegible] Luiz Manoel Martins da Silva, [illegible].

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 35—Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909.

Communico-vos, para os fins convenientes, que, na presente data, resolvi incumbir uma commissão, composta do engenheiro [illegible]no Soares de Oliveira Alvim e do con[feren]te da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Alves da Silva, de proceder a urgente exame na contabilidade da receita e despeza das estradas de ferro Minas e Rio e Muzambinho, bem como em tudo o que concerne ás suas estações e quaesquer outras secções ou agencias de arrecadação, á contadoria, ao almoxarifado e ás demais dependencias; devendo sem demora propor a este ministerio o que convier estabelecer para a perfeita regularidade dos respectivos serviços, de accôrdo com as disposições da legislação da Fazenda e do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que aos mesmos forem applicaveis.

Nesta conformidade, pois, recommendo-vos a expedição das providencias precisas para que á dita commissão sejam proporcionados todos os recursos e facilidades necessarios ou convenientes para o desem[penho] [illegible].

[illegible] as [illegible] das estradas sejam quinzenalmente recolhidas ao Thesouro Federal occorrendo-se ás despezas do custeio por meio dos creditos indispensaveis.

Saude e fraternidade.—*Francisco Sá*.—Sr. engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

—

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—[illegible] de 1909.

Communico-vos, para os devidos effeitos, que na presente data resolvi nomear-vos para, em commissão com o conferente da [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que por este [illegible] convier [illegible] para a perfeita regularidade dos respectivos serviços, de accôrdo com as disposições da legislação da Fazenda e do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que aos mesmos forem applicaveis.

Certo de [illegible] e [illegible] com que [illegible] [illegible] [illegible] a commissão promoverá quaesquer medidas que as circumstancias demonstrarem ser da maior exigencia.

Saude e fraternidade. — *Francisco Sá*. — Sr. engenheiro Hygino Soares de Oliveira Alvim.

Identico, *mutatis mutandis*, ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Alves da Silva.

—

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Norton Megaw & Comp., limited, agentes da *Companhia Liverpool Brasil e River Plate Steamers*. - A' vista das informações, indeferido.

Gonçalves Castro & Comp., pedindo concessão do prazo para entrega do material contractado.—A' vista das informações e das clausulas 1ª e 3ª do respectivo contracto, indeferido.

José Felix Bandeira, pedindo uma certidão.—Como requer.

Emilio Teixeira da Silva, ex-estafeta da Administração dos Correios do Districto Federal.—A' vista das informações e do que consta do respectivo processo mantenho o acto do administrador sem a nota «a bem do serviço publico».

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.537, de 8 do corrente, pagamento de [illegible] a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos este anno;

N. 1.561, de 9, idem de 1:749$985, idem idem;

N. 1.562, idem idem de 1:814$085, idem idem;

N. 1.519, de 7, idem de 2:623$020, idem de fornecimentos e trabalhos feitos para a Directoria Geral dos Correios, em março e abril ultimos;

N. 1.564, de 9, idem de 5:0$ ao engenheiro Themistocles de Freitas, por serviços extraordinarios de fiscalização da *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, prestados no corrente anno;

N. 1.515, idem de 600$ a Dodsworth & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.850, de 7 do corrente, pagamento de [illegible] da folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção, relativa a junho ultimo;

N. 2.910, de 12, idem de 5:814$400 a diversos, de serviço de matança de ratos, em junho findo;

N. 2.855, de 7, idem de 401$420 a D. Augusta de Moraes, de comedorias fornecidas aos presos recolhidos ao deposito da policia, idem;

N. 2.848, idem, idem de 540$ da folha das diarias que competem, no mez de junho ultimo, ao inspector, sub-inspectores e a cada um dos auxiliares da policia maritima;

N. 2.567, de 12 de junho ultimo, idem de [illegible] a Fontes Garcia & Comp., do material [illegible] [illegible];

N. 2.74[illegible], de [illegible] [illegible] [illegible] idem;

N. 2.[illegible] [illegible].

N. 2.9[illegible], de 12 deste mez, idem de 27:172$[illegible] da folha do pessoal subalterno extranumerario da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em junho findo;

N. 2.899, de 10, idem de 10:315$831 idem do pessoal subalterno, idem, idem;

N. 2.876, de 8, idem de 4:594$, idem do Hospital de S. Sebastião, idem;

N. 2.939, de 13, idem de 2:000$ a Joaquim Tavares Guerra, do aluguel do predio occupado pelo serviço de prophylaxia da febre amarella, idem;

N. 2.837, de 6, idem de 1:000$ ao senador Dr. Ruy Barbosa, de ajuda de custo;

N. 2.615, de 17 de junho ultimo, idem de 128$ a Manoel Vieira da Silva Santos, pelo aluguel da casa occupada pelo posto policial de Sapopemba, em fevereiro deste anno.

— Ministerio da Fazenda — Exercicios findos:

Pagamento de 1:009$267 ao capitão de corveta Alberto Alves da Silva, de differença de etapas e porcentagens que deixou de receber, no periodo de 8 de junho a 31 de dezembro do anno passado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 968, appellante, o juizo, appellados André Fernandes dos Santos e sua [mulher]; n. 1.025, appellante, João Pinto de Moraes, appellado, José Marques da Cunha Junior, terão logar na sessão da segunda Camara do dia 30 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação em 16 de julho de 1909.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

—

Sessão da Segunda Camara em 16 de junho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Galdino e Nestor Meira.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 232 — Relator, Sr. desembargador Galdino; supplicantes, João Rodrigues Dantas e outros; supplicado, o juizo. Converteu-se o julgamento em diligencia para ser a carta contra-minutada pelo inventariante do espolio, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.774 — Relator, Sr. desembargador Nestor Meira; aggravante, Braga Carneiro & Comp.; aggravado, Francisco Lopes Ferraz Sobrinho. Preliminarmente tomou-se conhecimento contra os votos dos Srs. desembargador Galdino e Bulhões Pedreira e negou-se provimento unanimemente.

Appellação crime

N. 627—Relator, Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, Paulino do Espirito Santo; appellada, a justiça sanitaria.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 952—Relator, Sr. desembargador Nestor Meira; appellantes, Almeida Santos & Moraes; appellados, Sebrelick & Comp.—Deu-se provimento para julgar improcedente a acção, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos. Designado o Sr. desembargador Galdino para lavrar o accordão.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.778—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.780—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.781 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Recurso crime

N. 271 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.779, 1.784, 1.785 e 1.786.

PUBLICAÇÃO

Cartas testemunhaveis

Ns. 232 e 233.

Aggravos de petição

Ns. 1.766, 1.769 e 1.741.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 577 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.772—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

N. 891, 937 e 3.051 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 829, 318, 319 e 497 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 118 e 1.248 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.131, 1.105, 885, 185, 443 e 266 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 1.023, 865 e 534 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

Ns. 1.018 e 345 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 221 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 236 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 1.052 e 3.116 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

[illegible]

Civeis

Ns. 968 e 1.026.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Crime

Ns. 549 e 554.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ DR. ELIEZER G. TAVARES, ESCRIVÃO CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 16 de julho de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria, ré, D. Amelia [illegible] —Vistos e [illegible] a ré [illegible] D. [illegible] [illegible] fls. [illegible] art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora a mesma, réo, [illegible] —[illegible] da multa e custas.

Autora a mesma, réo, Victor [illegible] Alves.—Archive-se de accordo com o parecer de fls.

Autora a mesma, ré, D. [illegible] Moreira Agra.—Nomeação de avaliadores.

Autora a mesma, ré, D. Alice Abdame.—Idem.

Autora a mesma, réo, Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva.—Expeça-se precatorio de accordo com a carta de fls. 39.

Autora a mesma, réo Antonio Duarte Diniz.— Nomeação de avaliadores.

Autora a mesma, réo, Joaquim de Oliveira Soares.—Intime-se o réo para no prazo de 8 dias pagar a multa de 125$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora a mesma, réo, Dr. Francisco Antonio Coelho.—Cumpra-se o accordão de fls.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos terrenos dos predios da rua Luiz Gama, antiga do Espirito Santo n. 1 (que fazia esquina com a Praça Tiradentes) e 3, e bem assim os predios de ns. 11 3, 5, 5, construidos nos terrenos dos predios demolidos de ns. 5, 7, 9, 11 e 13, como tambem o «Theatro Moulin Rouge» até o palco exclusive e seus annexos e dependencias, tudo dentro do respectivo perimetro hypothecado, e penhorados a Paschoal Segreto, em autos de executivo hypothecario que lhe move Antonio Affonso [illegible]

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 6 de agosto proximo futuro, ás 11 3 4 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 152 (antigo 108) o official de justiça deste juizo, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, os immoveis abaixo descriptos e avaliados: um terreno cercado por muro e grade de ferro, com um portão de ferro para o lado da rua Luiz Gama, com 5m,61, para a Praça Tiradentes 2m,67, na intersecção da Praça Tiradentes e rua Luiz Gama e por esta 29m,50 até a parede dos predios construidos. Este terreno tem os fundos divididos com quem de direito pela rua Luiz Gama, fundos estes que eram occupados pelos terrenos dos predios ns. 1 e 3, que estavam construidos em tal terreno e foram demolidos; o qual está avaliado em 36:000$000. Predios ns. 11, 3, 5, 5 (portão) da mesma rua Luiz Gama, conforme foram por estes numeros penhorados e correspondentes aos predios demolidos de ns. 5, 7, 9, 11 e 13, os quaes dão frente para a rua Luiz Gama, construidos de pedra, cal e tijolos, tendo o sobrado 10 janellas de frente para esta rua com sacadas de grade de ferro, dividido em quatro salas e corredor, tendo a ultima sala cinco janellas estando porém penhorada a parte que corresponde a tres janellas em linha superior com o portão que dá entrada para o Theatro Moulin Rouge, uma janella com saccada de grade de ferro para o jardim, dando frente para a Praça Tiradentes, e duas janellas com saccadas de grade de ferro e tres portas que communicam com as varandas do Theatro Moulin Rouge, e duas escadas que communicam com o pavimento terreo, estando forrado e assoalhado. A parte terrea tem duas portas e um portão que dão entrada ás lojas e ao Theatro Moulin Rouge, estando estas divididas da fórma seguinte: —uma porta que tem o numero 11, que communica com o sobrado; duas portas da loja em que estão estabelecidos uma barbearia e [illegible] loja com tres portas, onde [illegible] um [illegible]

[illegible] numero) uma loja com uma porta, um [illegible] onde está estabelecido um [illegible] calçado sem numero; um portão que dá ingresso para o Theatro Moulin Rouge, [illegible] A parte terrea [illegible] [illegible] O terreno [illegible] Moulin Rouge [illegible] Theatro Moulin Rouge até o palco exclusive [illegible] pertencias, [illegible] 25 columnas de ferro [illegible] ça das varandas, onde [illegible] um mictorio em baixo de [illegible] [illegible] O terreno em que está [illegible] [illegible] presente avaliação em 170: [illegible] os ditos immoveis queiram [illegible] comparecer no lugar, dia e hora [illegible] Lamounier Junior.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

[illegible]

—Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria —Diz [illegible] Gonçalves Queiroz dos Santos [illegible] do credito [illegible] de José Fernandes de Faria Machado, [illegible] de Faria Machado, nos autos do executivo [illegible] Teixeira, [illegible] V. Ex. [illegible] de 2ª praça [illegible] Pelo [illegible] e [illegible] 2ª praça [illegible] em praça [illegible] de julho, ás 12 horas da [illegible]encia do estylo, as portas [illegible] Dr. Manoel Victorino n. 7, [illegible] de Dentro, o official deste [illegible] de porteiro dos auditorios [illegible], de venda e arrema[illegible] 14 [illegible] nos offerecer, cujo immovel é o constante [illegible] avaliação junta aos respectivos autos, e [illegible] teor seguinte: Avaliação. Os abaixo assignados avaliadores nomeados pelo Exm. [illegible] Dr. juiz da 13ª pretoria para proceder á [illegible] do predio e terreno sito á rua Monteiro da Luz n. 14, freguezia de Inhaúma [illegible] executivo hypothecario em que é autor [illegible] Gonçalves Queiroz dos Santos, cessio[illegible] do José Fernandes de Faria Machado e [illegible] D. Deolinda Bastos Teixeira e outros, [illegible] cumprimento ao respectivo mandado [illegible]cederam a avaliação do predio e terreno pela fórma seguinte: Predio terreo em [illegible] de chalet, com duas janellas de frente [illegible] duas portas do lado, com portadas de ma[illegible] de pedra, cal e tijollo e [illegible]do no corpo principal em duas alas e [illegible] quartos, forrados e assoalhados, e no [illegible] cosinha e dispensa de telha vã, fóra [illegible] pequeno quarto de madeira e outro de [illegible]. O terreno que mede de comprimento [illegible] metros e de frente 80 metros, é cercado [illegible] frente por cerca de espinhos, dando entrada para o mesmo uma cancella de ma[illegible]. Avaliamos o predio e terreno em [illegible] e accórdes firmamos o presente laudo. [illegible] de Janeiro, 31 de maio de 1909. — *Hila[illegible] da Silva.—Alberto Porto.* (Estava [illegible] sellado). E para que a noticia [illegible] conhecimento de todos a quem [illegible] mandei passar o presente [illegible] com o prazo de oito dias [illegible]

TRANSCRIPÇÕES

[illegible]

do amanhecer. Resolvi então puxar com duas caldeiras para [illegible].

Na *List o' reported dangers in the North Pacific* (1880) ha nada menos de oito ilhas, cujas posições estão comprehendidas entre os meridianos de 165°,33' E e 165°,55' E os parallelos 19°,23' N e 19°,14' N. Um archipelago! A carta, é verdade, só consignava uma; mas lá estava a observação a que alludi. O roteiro de Findlay traz algumas descripções da ilha Wakes, feitas por capitães de navios; mas essas descripções são bem differentes: um attribue-lhe o comprimento de 25 milhas e a altura de 200 pés, emquanto que outro affirma que a sua extensão não excede de cinco milhas e é tão baixa que é lavada pelo mar. Consignam tambem coordenadas diversas.

O mais seguro para a navegação é muitas vezes procurar o perigo para melhor evital-o; foi o que fizemos.

Determinada a nossa posição ao meio-dia, rectifiquei o rumo e seguimos em demanda do escolho ou ilha, cuja altura marcada na carta americana era de oito pés, ao passo que a ingleza indicava 15. Essas informações, tão discordantes, despertaram, como era natural, nossa curiosidade.

Uma hora antes da indicada ao official de serviço, era vista do passadiço, mais ou menos ao rumo que esperavamos, uma pequena ilha arenosa, que foi crescendo mais do que contavamos, á medida que para ella caminhavamos. [illegible] a sua explicação: a ilha, pela carta, estava a oito milhas mais a oéste da sua verdadeira posição. Era uma confirmação da advertencia das cartas do almirantado.

Reconhecida a ilha que pretendiamos e sendo minha intenção vencer, ainda com dia, todo o *archipelago*, cuja existencia era problematica, dispunha-me a proseguir, quando me avisaram que havia na parte culminante dessa ilha uma bandeira vermelha.

Em um ponto as descripções harmonizavam-se; a ilha era deserta. Não era, portanto, natural que alli houvesse bandeira. Approximamo-nos mais; viram-se homens na praia, acenando com uma bandeira presa a um páo. Queriam communicar-se comnosco; era mister attendel-os.

Providenciámos logo para que largasse um escaler bem apparelhado e com gente armada, levando tres officiaes, que para isso se offereceram.

Debalde esse escaler procurou um ponto em que pudesse atracar; estavamos a barlavento e a ilha era toda cercada por um recife, sobre o qual o mar arrebentava com violencia; mas dessa parte é que nos chamavam.

Pouco antes do pôr do sol, demos um tiro de peça, que era o signal convencionado para o regresso do escaler. Cerca de meia hora depois atracava elle, trazendo um japonez, que se atirara ao mar, arriscando a vida para tomar o escaler. Infelizmente, elle só fallava a propria lingua e essa ninguem entendia a bordo; todavia foi possivel comprehender, pela mimica, que eram ao todo vinte.

A' noite afastámo-nos e esperámos: na parte em que estava a bandeira foi feita uma fogueira, que nos serviu de pharol.

Queriamos receber os 19 que tinham fi[illegible]

Logo ao clarear, fizemos um reconhecimento pela parte de léste, até descortinar o lado do sul, opposto áquelle em que na vespera [illegible]mos estado. Pareceu-nos que a [illegible]entação era a mesma. O vento soprava [illegible]te, que é mais ou menos a direcção do ei[illegible]

[illegible]

na carangueija. Era assim, em nome da propria patria, que um desconhecido vinha [illegible].

Depois de seis horas de trabalho, regressou o escaler trazendo 13 nippões, entre os quaes havia um que se fazia comprehender em inglez. Esse declarou que eram naufragos da escuna *Hokio Maru* e que estavam ha um anno nessa ilha.

Os alimentos de que dispunham eram peixes e ovos de aves aquaticas; a agua que bebiam era a da chuva.

Informou-nos mais que, na parte SW da ilha, havia um logar relativamente abrigado, onde o escaler podia atracar sem perigo.

Para o ponto indicado dirigimo-nos immediatamente, mandando um escaler com um dos japonezes para servir de guia. Já era noite quando voltou o escaler trazendo mais dous. Faltavam, portanto, quatro, que não tinham tido tempo, no dizer do official, para vir ao encontro do escaler, que tinha obedecido ao chamado.

Passar mais uma noite pareceu-nos um dever, para receber os quatro restantes.

Esses retardatarios, pelas informações colhidas, só tinham hesitado em vir com a segunda turma para furtarem-se aos riscos do embarque; suppunham-se todos elles em uma ilha proxima ao Japão e não queriam arriscar a vida para salval-a. Dentro de poucos dias, quando os outros chegassem á patria, uma embarcação viria buscal-os. [illegible] lares.

Na manhã de 24 foi novamente um escaler á terra e trouxe os restantes. Estava completa a nossa obra.

A ilha é de constituição madreporica — verdadeiro *atoll* — tendo no centro uma laguna de fórma elliptica, cujo comprimento, no eixo maior, é de quatro milhas e no menor de uma milha.

Communica com o mar esta laguna, que é profunda, por tres aberturas, partes em [illegible].

A ilha, ou antes, as tres porções que a constituem são arenosas, tendo na parte superior uma vegetação fraca, composta de arvores de pequena altura.

A sua fórma é approximadamente triangular, tendo de comprimento, no sentido de SSE para WNW, cinco milhas, sobre duas de largo. A sua altura é de cerca de oito metros. Ao NW ha um grande recife circular que se estende uma milha para W.

Os officiaes que estiveram em terra informaram que havia um cemiterio com 16 sepulturas, separadas por garrafas, com inscripções em caracteres japonezes sobre monticulos de pedra. Essa informação combinava com a declaração feita pelo que se entendia comnosco; haviam morrido 16 companheiros durante o tempo em que ahi estiveram.

Aproveitámos a circumstancia de permanecermos junto á ilha para determinar a sua posição.

Para a observação da longitude, o navio foi collocado no meridiano da ilha, e tres officiaes observaram series de alturas, emquanto o commandante o mantinha na posição conveniente, attendendo ao mesmo tempo ao serviço dos escaleres. Para determinação da latitude foi o navio mantido no parallelo do extremo do recife do NW, acima referido. Para a latitude todos os observadores acharam o mesmo resultado. Para as longitudes foi encontrada entre os tres, com as diversas séries, nos dous dias, uma differença maxima de uma milha. Em [illegible] 11 dias depois da observação, os [illegible] tres demonstraram não ter soffrido alteração sensivel nas suas marchas. [illegible]

[illegible] que [illegible] para a ilha Wakes foram:

Lat. — 19° [illegible] N.
Long. — 1[illegible] 25' [illegible] G.W.

[illegible]

[illegible] G.W.

Em annexo acha-se uma cópia dos calculos feitos pelo encarregado da navegação, capitão-tenente Manoel José Nogueira da Gama.

Não mandei fazer observações em terra, por ser difficil o desembarque e parecer-me [illegible] da navegação [illegible].

No dia [illegible] de maio, á tarde, [illegible] na nossa róta, caminhando para oeste até ao meridiano de 155 E. onde resolvemos puxar para Yokohama. Procurámos então, com observações mais frequentes, estudar o effeito da Kuro-Siwo, a corrente quente e negra que se dirige com força para NE, nas proximidades da costa do Japão, na zona em que navegamos. O seu effeito só se fez sentir proximo ás ilhas, quando demandavamos [illegible]

[illegible]

Do meridiano de 141° E em deante tivemos sempre temp[illegible] do Pacifico raras uma occasiões appareceu-nos completamente limpo. A's vezes [illegible]

[illegible]

[illegible] WSW, [illegible]

[illegible]

[illegible] do golfo de Yedo. A [illegible] offerece ella difficuldades á navegação.

[illegible]

[illegible] que eram do que fortalezas a meio annel.

Passámos entre estas fortalezas e seguimos em [illegible] Yokohama. As 4 horas e 45 minutos [illegible] pontal, que é o posto sanitario, e salvámos á terra. Essa salva não foi correspondida e [illegible] depois que no Japão só os navios de guerra respondem ás salvas, e onde não os ha, não se deve salvar.

Recebida a visita, approximámo-nos mais do quebra-mar, ficando proximo á [illegible] almirante Lampton a cujo pavilhão tambem salvámos.

No dia 4, [illegible]

[illegible]

EM YOKOHAMA

O [illegible] Japão se vae tornando uma cidade europea pelos usos e costumes. A população aos poucos vae trocando os habitos nacionaes pelos do occidente e o progresso vae dando á cidade o [illegible] grandes centros commerciaes.

As ruas são limpas, largas e [illegible] das; ha [illegible]

Yokohama está ligada a Tokio por um caminho de ferro. Fomos a esta ultima cidade cumprimentar as autoridades navaes e o ministro de estrangeiros. Todos nos acolheram com muita amabilidade, fazendo benevolas referencias aos nossos esforços para [illegible] Wakes.

O almirante conde de Togo [illegible] um banquete de 80 talheres em um club de Tokio, banquete esse que foi seguido de uma [illegible]

[illegible] por achar-se este na ilha Formosa, [illegible] nos uma recepção no Club Naval, á qual compareceu o principe de [illegible]. A nossa legação, que estava então a cargo do secretario, Sr. Luiz Guimarães, offereceu ao ministro de estrangeiros e diversas autoridades [illegible]

[illegible]

[illegible] todo o navio, S. Ex. retratou-se com os do [illegible]

[illegible]

[illegible] couraçado terá, depois de armado, mais de 19.000 toneladas.

[illegible]

[illegible] em Kure que é o porto mais importante onde tambem está a Escola Naval.

[illegible]

[illegible] que dispõe para a sua defesa [illegible] mento igualmente interessante [illegible] ser colhidos em visitas tão [illegible]

DE YOKOHAMA A NAGASAKI

[illegible] de instrucção General B[illegible]

[illegible] no porto.

[illegible]

[illegible] só nos permittiu ver a ponta [illegible]

A's 2 horas montavam-se o pharol de [illegible]

[illegible]

A's 4 horas da manhã de 19 suspendemos e [illegible] entrada do Simonoseki e ás 6 horas e [illegible] minutos estava elle transposto.

Este estreito é tortuoso e bem pouco longo; [illegible] em que o canal navegavel não [illegible] 200 [illegible]. O [illegible] e illuminação são admiraveis.

[illegible] por causa da chuva e nevoeiros que velavam muitos trechos da terra. [illegible] ás 5 horas e 10 minutos estava a ilhota Hoogelwa pelo través de BE a 2 milhas.

Deixámos por BE a 2 milhas, entre a ilha Hirado e o grupo Goto, o pharol de Otate e, contornando a costa, que é limpa, fomos por dentro das ilhas, passando a W de Nat-[illegible] de Nagasaki. A's 8 horas e 45 minutos da noite de 19 de [illegible] fundeámos no ancoradouro exterior de Nagasaki.

[illegible] para o ancoradouro interior, ficando pequena distancia de terra.

Nagasaki foi a primeira porta que o Japão abriu ao mundo. E' o maior centro catholico do paiz. Ahi esteve S. Francisco Xavier.

Hoje, menos florescente do que outr'ora, conserva todavia alguma importancia commercial, si bem que os negocios se tenham desviado para outros pontos mais favorecidos pela viação interior do paiz, e que foram posteriormente abertos ao trafego internacional.

E' ahi que a *Mitsu Bishi*, rica companhia [illegible] pessoal de que dispõem. Com tres grandes [illegible], seis estaleiros de construcção, offici-[illegible] recurso da industria estrangeira, um paquete de 18.000 toneladas, para as viagens [illegible] Estados Unidos em concurrencia com os [illegible].

[illegible] estabelecimentos foram visitados [illegible] turma de segundos-tenentes. Estabelecimentos como este é que fazem comprehender [illegible] quanto estão ameaçados a industria e [illegible] commercio da Europa e da America no [illegible] Oriente. E' esse talvez o verdadeiro [illegible].

[illegible] a todos os mercados [illegible] diariamente. Ha mais de [illegible] chinezes nas escolas de [illegible]

[illegible] já começou a conquista dos capi-[illegible], esta, não lhe será difficil con-[illegible] o mercado, [illegible] commercial-[illegible] todas as vantagens. Para o Sião, [illegible] em Hong-Kong passarem duas [illegible] construidos para a [illegible] que esta sendo organizada por [illegible] japonezes.

[illegible] Não faltará, por-[illegible], sahida para os productos das suas [illegible]-rias.

(Continúa.)

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

[illegible] dita com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

[illegible] o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Lima*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Murupy*, para o Espirito Santo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Rugia*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Carolina*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás [illegible] horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4 e objectos para registrar até ás 2.

Amanhã:

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos [illegible] para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul, [illegible]

Pelo *Toscana*, para Teneriffe e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

[illegible] New York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

—Recebimento de encommendas para Portugal, [illegible] das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Méssageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora [illegible], de [illegible], Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 12 de julho, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam......	1.091	662	1.753
Entraram.....	47	20	[illegible]
Sahiram......	28	18	[illegible]
Falleceram....	6	2	8
Existem......	1.101	[illegible]	[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 1.4[illegible] receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

Dia 13

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1.101	662	1.763
Entraram........	26	21	47
Sahiram........	19	12	31
Falleceram.....	4	1	5
Existem........	1.107	670	1.777

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 510 consultantes, para os quaes se aviaram 51[illegible] receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

Dia 14:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1.107	670	1.777
Entraram........	34	18	52
Sahiram........	34	16	50
Falleceram.....	5	2	7
Existem........	1.102	670	1.777

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.077 consultantes, para os quaes se aviaram 1.[illegible] receitas.

Fez-se 1 extracção de dente e 2 obturações.

—

Obituario — Foram sepultadas no dia 10 de julho de 1909, 40 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	35
Estrangeiras...............	5
	40
Do sexo masculino.........	23
Do sexo feminino..........	17
	40
Maiores de 12 annos.......	27
Menores de 12 annos.......	13
	40
Indigentes................	10

— No dia 11, 31 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	19
Estrangeiras...............	12
	31
Do sexo masculino.........	14
Do sexo feminino..........	17
	31
Maiores de 12 annos.......	19
Menores de 12 annos.......	12
	31
Indigentes................	3

— No dia 12, 49 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	40
Estrangeiras...............	9
	49
Do sexo masculino.........	24
Do sexo feminino..........	25
	49
Maiores de 12 annos.......	34
Menores de 12 annos.......	15
	49
Indigentes................	11

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 6 de julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	759.8	22.0	13.6	69	2.7	NNW	[illegible]	Ck	
4 h. m.	760.3	20.5	14.8	83	2.5	N	[illegible]	Ck	
7 h. m.	762.1	20.4	14.2	80	3.[illegible]	ENE	[illegible]	C Ck [illegible]	
10 h. m.	763.4	22.0	15.7	70	0.[illegible]	Calmo	[illegible]	Ck KN	
1 h. t.	762.4	23.4	13.7	64	5.[illegible]	SSE	[illegible]	Ck C K	
4 h. t.	761.8	22.0	15.2	77	6.7	S	0.4	C Ck	
7 h. t.	762.7	21.3	14.8	78	4.0	SSE	[illegible]	Ck [illegible]	
10 h. t.	763.8	21.1	14.9	80	1.1	WNW	1.[illegible]	N KN	
Medias	762.04	21.59	14.61	76.3	[illegible]		0.6		

Temperatura: maxima ás 12 1/2 hs. T, 23.6; minima, ás 6 1/2 hs. M, [illegible].—Evaporação em 24 horas, [illegible] ás 7 hs. m., 3.—Horas de insolação, 5 hs. 26 m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo [illegible] do dia 14 de julho de 1909 (quarta-feira)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	[illegible]	Evaporação á sombra	[illegible]	[illegible]
		m/m	o	m/m	%							o	o	o	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Central no morro de Santo Antonio	1	763.43	19.4	14.82	83.2	ESE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2	763.38	19.3	14.38	86.9	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3	763.[illegible]	19.0	14.[illegible]	[illegible]	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4	762.9[illegible]	19.1	14.[illegible]	[illegible]	SSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5	762.89	19.1	15.01	91.2	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	N	1	Bom	..	K CK	2	—	—	—	—	—	—
	7	[illegible]	19.[illegible]	14.5[illegible]	[illegible]	[illegible]W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	8	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	SSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	9	[illegible]	[illegible]	15.20	[illegible]	N	2	Bom	Nev. ten. baixo	K CK	5	—	—	—	—	—	—
	10	763.[illegible]	21.7	14.69	[illegible]	N	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	11	763.26	22.8	15.00	72.6	ESE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	12	[illegible]	[illegible]	[illegible].39	[illegible]	[illegible]SE	[illegible]	Bom	Nev. ten. baixo	K	1	—	—	—	[illegible]	—	—
	13	762.[illegible]	22.8	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]SE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	14	761.[illegible]	22.4	13.[illegible]	[illegible]	[illegible]E	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	15	761.44	22.1	14.[illegible]	72.[illegible]	SSE	2	Bom	..	K	1	—	—	—	—	—	—
	16	761.[illegible]	22.0	14.0[illegible]	71.[illegible]	SE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	17	761.27	21.9	13.61	69.7	SE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	18	76[illegible]	20.7	14.0[illegible]	77.1	SE	3	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19	761.87	20.4	14.1[illegible]	79.0	SE	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	20	762.0[illegible]	20.2	14.01	[illegible]	SSE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	21	762.[illegible]	20.0	14.4[illegible]	[illegible]3.0	SSE	1	Bom	Nev. ten. baixo	..	0	23.3	23.	18.[illegible]	—	—	—
	22	762.[illegible]	19.8	14.2[illegible]	[illegible]3.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	23	76[illegible]	19.[illegible]	13.[illegible]	83.[illegible]	W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	24	762.01	18.9	13.86	85.4	WSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 12 hs. 50 m. p. e a minima ás 7 hs. 50 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 17'42" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e O[illegible], [illegible] de julho de 1901 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	mm	°	°	°	mm					
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.[illegible]	27.6	[illegible]	20.3	18.[illegible]	Meio nublado	Bom	[illegible]E	5	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	27.[illegible]	[illegible]	—	Meio nublado	Bom	[illegible]	4	Nev. ten. baixo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	Quasi nublado	Incerto	[illegible]	4	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12.[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Bom	[illegible]	3	..
[illegible]	[illegible]	25.[illegible]	27.[illegible]	21.[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Incerto	[illegible]	2	..
[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	21.[illegible]	12.[illegible]	[illegible]	Nublado	Bom	[illegible]	4	..
[illegible]	[illegible]	23.0	26.[illegible]	19.[illegible]	[illegible]	Nublado	Bom	[illegible]	2	Chuviscos
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	20.5	23.3	18.[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	Bom	[illegible]	1	..
[illegible]	[illegible]	14.8	17.9	11.[illegible]	[illegible]	Limpo	Claro	[illegible]	3	..
[illegible]	[illegible]	8.6	24.2	9.[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Bom	[illegible]	3	..
[illegible]	[illegible]	19.2	[illegible]3.0	18.[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	[illegible]	2	Nev. ten. baixo
[illegible]	[illegible]	17.0	23.8	9.[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	Calma	0	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible].6	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	Calma	0	..
[illegible]	[illegible]	[illegible].4	[illegible]	6.[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Bom	N	1	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible].5	4.[illegible]	[illegible]	Nublado	Bom	Calma	0	Nevoeiro
Paranaguá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible].74	Nublado	Encoberto	Calma	0	Nev. tenue
[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	[illegible]	16.[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Bom	[illegible]	1	..
[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.8	[illegible]	Quasi nublado	Bom	N	[illegible]	Nev. tenue
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.5	[illegible]	Limpo	Bom	N	[illegible]	..
Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	15.1	[illegible]	Meio nublado	Claro	E	2	Nev. ten. baixo
[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	19.[illegible]	10.8	[illegible]	Nublado	Encoberto	N	2	Nev. ten. baixo
[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	11.[illegible]	[illegible]	10.[illegible]	9.6[illegible]	Nublado	Encoberto	SSW	5	Chuva
[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em M[illegible] [illegible] de hoje. [illegible] S. Salvador [illegible] e pela madrugada e manhã de hoje. [illegible] Paranaguá [illegible] de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 4°2 e Guarapuava com 6°8.

As observações com este signal + são de hontem.

As [illegible] que se deram a 9h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.— *Estacasi [illegible]*, capitão tenente, director.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de julho de 1909:

Em ouro....	104:776$463	
Em papel....	169.913$058	274:689$521
Renda de 1 a 16 de julho de 1909..............		[illegible]
Em igual periodo de 1908..		[illegible]
Differença a maior em 1909		31:60[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de julho de 1909

Interior....................		14:434$682
Consumo:		
Fumo.........	16:646$500	
Bebidas.......	3:3[illegible]	
Calçado.......	3:0[illegible]	
Perfumarias...	274$000	
E. pharmaceuticos.......	1:193$000	
Vinagre.......	144$800	
Conservas.....	[illegible]	
Chapéos.......	1:800$000	
T[illegible].......	4:0[illegible]	
Bengalas......	[illegible]	
R[illegible].......	[illegible]	[illegible]
Extraordinaria............		[illegible]
Depositos............		[illegible]
Renda com applicação especial..................		[illegible]071
		[illegible]
Renda de 1 a 15 de julho de 1909...................		840:9 5$638
		897:191$970
Em igual periodo de 1908.		932:663$020

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES VAGOS DE ESCRIVÃES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

Prova oral

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, quarta-feira, 21 do corrente, á 1 hora da tarde, no archivo desta repartição, serão chamados á prova oral, no concurso a que se está procedendo para provimento de logares vagos de escrivães de primeira entrancia, os candidatos habilitados em prova escripta, cujos nomes são os seguintes:

1. Joaquim de Paula Ribeiro.
2. Carlos Jorze Bailly.
3. Francisco Ferrão de Gusmão Lima.
4. Octaviano Gomes dos Santos.
5. Lucas Ferreira de Salles.
6. Heitor de Barros Oliveira Lima.
7. Octavio Augusto do Nascimento.
8. Manuel José da Silva Lima.
9. Alberto Olympio Brandão Filho.
10. Henrique Moutinho Reis.
11. [illegible] Mattos.
12. [illegible] Mendes de Moura.
13. [illegible] Santos.
14. Antonio [illegible].
15. João [illegible] do Espirito Santo.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de julho de 1909. — Pelo secretario, *Demaso de Proença Gomes*, official. (*

Força Policial do Districto Federal

OFFICINAS DE COSTURAS

De ordem do Exm. Sr. general commandante geral, procedeu-se a distribuição de costuras ás possuidoras das matriculas numeros 101 a 260, nos seguintes dias do corrente mez:

Dia 17, de ns. 101 a 160; dia 21, de 161 a 210; dia 24, de 211 a 260.

Assistencia do Material, 15 de julho de 1909.—*Antonio Venancio de Queiroz*, tenente-coronel assistente. (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Hospicio n. 295 (antigo [illegible]), dia [illegible] do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua do Hospicio n. 301 (antigo [illegible]), dia 21 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua do Hospicio 306 (antigo 308), dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua do Hospicio 308 (antigo 310), dia 21 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua do Hospicio n. 310 (antigo 312), dia 21 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua Sete de Setembro n. 185 (antigo [illegible]), dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua de S. Pedro n. 309 (antigo [illegible]), dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua de S. Pedro n. 314 (antigo [illegible]), dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua de S. Pedro n. 314 (antigo 29?), dia 23 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua Marechal Floriano n. 149 (antigo 143), dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua Luiz Gama n. 29 (antigo 11), dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua da Constituição n. 23 (antigo 13), dia 26 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua da Constituição n. 34 (antigo 26), dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Luiz de Camões n. 98 (antigo 6?), dia 26 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua da Conceição n. 116 (antigo 74), dia 26 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua do Ouvidor n. 144 (antigo 116), dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua do Ouvidor n. 57 (antigo 27), dia 28 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua do Rosario n. 71 (antigo 33), dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua do Rosario n. 34 (antigo 12), dia 28 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua do Rosario ns. 25 e 28 (antigo 4), dia 28 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua do Carmo n. 57 (antigo 51), dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua Theophilo Ottoni n. 121 (antigo 95), dia 30 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua Theophilo Ottoni n. 147 (antigo 127), dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Theophilo Ottoni n. 149 (antigo 129), dia 30 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Travessa das Bellas Artes n. 25 (antigo 5), dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de julho de 1909.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo o resultado da analyse da amostra de [illegible] apprehendida pela commissão de fiscalização de generos alimenticios na fabrica dos Srs. Vasques & [illegible], á rua Machado Coelho n. 170, e que, [illegible] Laboratorio Nacional de Analyses, [illegible] nociva á saude publica. Cerveja [illegible] Champagne. A [illegible] revelou na referida amostra a presença de [illegible] de alcool o ausencia de [illegible].

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral, que durante 15 dias, a [illegible], estará aberta nesta secretaria, [illegible] da manhã ás 3 [illegible] para o concurso para provimento de [illegible] vagas de auxiliares academicos do serviço de prophylaxia da febre amarella.

[illegible] escripta e pratica oral, versará [illegible] do impaludismo e [illegible].

Os candidatos deverão [illegible] mentos de [illegible] terem prestado, pelo menos, [illegible] a segunda serie do curso [illegible].

[illegible] do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

São convidados os litigantes [illegible] do terreno de marinhas, [illegible] General Castrioto, [illegible] Pequeno, [illegible] sentar nesta repartição as [illegible] reclamações.

Por esta directoria se [illegible] mento ao edital de [illegible] terreno de marinhas, de [illegible] proximo passado, que, para o [illegible] definitivo, torna-se necessario [illegible] solvido o litigio, [illegible] reno entre os [illegible] de Almeida e Luiz A[illegible] dizem donos do aludido [illegible] ficam desde já convidados, [illegible] quer que se julguem com [illegible] aforamento, [illegible] ria, dentro do prazo de 30 d[illegible] data infra, sua [illegible] dos documentos que provem [illegible] tem ao citado terreno, [illegible] nenhuma será attendida, [illegible] concedido o aforamento a [illegible] gens offerecer.

Directoria das Rendas [illegible], [illegible] de julho de 1909. — O [illegible], [illegible] *Alves*. (*

[illegible]

Por este [illegible] se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data, que [illegible] de 1.000 [illegible] 4.000,0 de [illegible] Marques, no [illegible] do Rio [illegible] frontantes *José Lopes Esperto*, [illegible]

do commendador Cesar, Joaquim Pereira de [illegible], Irmandade de Nossa Senhora da [illegible], do Dr. José Antonio de Mattos e [illegible] do finado padre Manoel Joaquim [illegible] e os herdeiros do finado Joaquim [illegible] da Silva e outros, e, bem assim, os [illegible] interessados nas mesmas terras, que se julgarem, a bem de seus direitos, porventura lesados, a apresentarem nesta repartição suas reclamações, competentemente documentadas, e a examinarem a respectiva planta no referido prazo, findo o qual, a nenhuma será attendida.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 17 de junho de 1909.—*Abelardo Moss*, director.

—

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 %, (antigo 6 %) papel, de ns. 46.753 a 46.757, emittidos no anno de 1887, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de julho de 1909. —O inspector, *M. C. de Lelo*.

—

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5°, capitulo 5° da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10—Laemmert & Comp.: 1 pacote sem numero procedente de Buenos Aires pelo vapor inglez *Asturias*, descarregado em 4 de novembro de 1908, consignado a Laemmert & Comp.

EB: 1 caixa n. 1.411, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 17 de novembro de 1908, consignada a Herm Stoltz & Comp.

F—H—7.658: 2 ditas n. 1/2, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Wurzburg*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas a J. P. Roth & Comp.

153 55 saccos ns. 100/154, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Thespis*, descarregados em 21 de novembro de 1908, consignados á ordem.

[illegible] 2 caixas ns. 411/12, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Coblenz* descarregadas em 24 de novembro de 1908, consignadas a Herm. Stoltz & Comp.

[illegible] 5 caixas ns. 531/38, procedentes de [illegible] vapor allemão *Coblenz*, descarregadas [illegible]

[illegible] 5 fardos ns. [illegible] procedentes [illegible] a Carlos [illegible].

Armazem n. 15

AH: 1 caixa n. 1, procedente de Antuerpia, [illegible] inglez *Newton*, descarregada em 12 [illegible] de 1908, consignada a A. Ma[illegible] & Comp.

W—B — S — C — [illegible] 5 caixas [illegible] procedentes de Antuerpia, no vapor [illegible], descarregadas em 12 de [illegible] de 1908, consignadas á ordem.

FR: 1 barril sem numero, vasio, procedente de Southampton, no vapor inglez [illegible], descarregado em 28 de dezembro de 1908, consignado a Ferreira Braga & Comp.

LB-48 [illegible] procedentes de Southampton, no vapor inglez *Tamar*, descarregadas em 28 de dezembro de 1908, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

Theatro Municipal: 1 barril sem numero, vasio, procedente de Southampton, no vapor inglez *Tamar*, descarregado em 28 de dezembro de 1908, consignado ao Theatro Municipal.

Docas Nacionaes—LC: 15 quintos sem numero, procedentes de Leixões pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 5 de novembro de 1908, consignados a Luiz Camuyrano & Comp.

Apollo: 50 ditos sem numero, procedentes de Leixões, pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 5 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

CMC: 8 decimos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Idem: 10 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1908 consignados a Costa Monteiro & Comp.

MB: 285 caixas sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1908, consignados a Couto & Comp.

Figueiredo Antunes: 50 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1908, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Bernardo Santos: 2 quintos sem numero, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Thespis*, descarregados em 20 de novembro de 1908, consignados a Bernardes Santos & Comp.

VM: 508 caixas sem numero, procedentes de Bordéos, pelo vapor francez *Magellan*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, [illegible]

AMC: 50 decimos sem numero procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 25 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

ATC: 49 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregados em 29 de novembro de 1908, consignados a Almeida Tavares & Comp.

ASC: 87 caixas sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregadas em 9 de novembro de 1908, consignadas a Angelino Simões & Comp.

Armazem n. 9 — E. Caudart: 1 caixa n. 1, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Chaucer*, descarregada em 5 de novembro de 1908, consignatario ignora-se.

A: 1 barril sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 20 de novembro de 1908, consignado á ordem.

CTC: 6 ditos sem numeros, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 20 de novembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

GAAC: 1 dito sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado na mesma data, consignado a Gonçalves Almeida Amarante & Comp.

GZC: 3 ditos sem numeros, da mesma procedencia e vapor descarregados na mesma data consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Nobrega: 1 dito sem numero, da mesma procedencia e vapor, consignado a Nobrega [illegible].

SFH: 5 latas ns. 1 a 5, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregadas em 9 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

[illegible]: 1 barril sem numero da mesma procedencia e vapor, descarregado em 11 de novembro de 1908, consignado a Ernesto Rodrigues Nunes.

Werneck—Pharmacia: 2 caixas ns. 4.[illegible] e 4.2[illegible], procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Ypiranga* descarregadas em 16 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

SK: 1 caixa n. 2.113 procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a Maars & Comp ou Maop & Comp.

Werneck—Pharmacia: 6 caixas numeros 4.119/42 e 4.204/05, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

MHB—HRSC: 1 barril n. 203 procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Mendoza*, descarregado em 25 de novembro de 1908, consignado a Henry Rogers Sons & Comp.

Idem: 1 barril n. 1 procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Mendoza*, descarregado em 25 de novembro de 1908, consignado a Henry Rogers Sons & Comp.

Idem: 1 barril n. 201, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Mendoza*, descarregado em 25 de novembro de 1908, consignado a Henry Rogers Sons & Comp.

Werneck Pharmacia — EM: 3 caixas ns. 56.168, 56.174 e 56.170, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

Idem: 2 caixas ns. 56.172 e 56.176, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

N: 1 caixa n. 12, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada a A. Nogueira & Comp.

PH: 2 fardos ns. 390 e 3.951, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregados em 25 de novembro de 1908, consignados a Ernesto Guimarães & Comp.

LH—1086: 1 barrica n. 4, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada á ordem.

EA—126: 1 caixa n. 343, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregada em 26 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Werneck Pharmacia — EM: 1 caixa n. 58.195, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

N: 2 caixas ns. 9 e 11 procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregadas em 27 de novembro de 1908, consignadas a A. Nogueira & Comp.

OPF: 1 caixa n. 8.957, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* descarregada em 27 de novembro de 1908, consignada a Ernesto Guimarães & Comp.

N: 1 caixa n. 10, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 28 de novembro de 1908, consignada a A. Nogueira & Comp.

OEC: 22 volumes de ferro n. 10, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Rio Grande*, descarregados em 28 de novembro de 1908, consignados a Otto Erikzen & Comp.

SSC: 1 caixa n. 1, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 30 de novembro de 1908, consignada a Santos Silva & Comp.

SK: 1 caixa n. 100, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregada em 9 de novembro de 1908, [illegible] a Maass ou Maop & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1909.—O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as, e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 4 — JRK: 1 caixa n. 7.319, procedente de Amsterdam, pelo vapor hollandez *Zaallande*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Don: 1 dita n. 7.653, procedente de Amsterdam, pelo vapor hollandez *Zaallande*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Pedro Zerline: 1 dita sem numero, procedente de Genova, pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 3 de novembro de 1908; o consignatario ignora-se.

B—S: 11 fardos ns. 2.056 e 2.066, procedentes de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregados em 3 de novembro de 1908, consignatario ignora-se.

BJ: 5 caixas ns. 171 e 175, procedentes de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

HBC: 1 dita n. 1.706, procedente de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

JMPC: 5 caixas, ns. 17/21, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 6 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

JMPC: 13 caixas, ns. 22/34, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 6 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Pacheco: 7 caixas, ns. 36/42, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 7 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Idem: 15 caixas, ns. 43/57, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 7 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Idem: 1 caixa, n. 35, procedente de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignada a J. Pacheco & Comp.

E. J. Smart: 1 caixa, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a E. J. Smart & Comp.

MSTS—8.005: 1 caixa, n. 37 B, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

CEN: 1 caixa n. 2.685, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada á Commissão da Exposição de 1908.

Werneck—Pharmacia: 1 caixa n. 5.582 procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

Idem: 1 caixa n. 5.583, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

Idem: 1 caixa n. 5.575, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp. [illegible] descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

JMB: 1 caixa n. 19, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada ao London Brasilian Bank.

P—P—P—C—LJC: 1 caixa n. 384, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

AJC: 1 caixa n. 1, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

MBC: 2 caixas n. 1/2, procedentes de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

M: 5 caixas ns. 85/89, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 17 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

BD: 1 caixa n. 201, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada á M. Mueller De ibos.

CPC: 1 caixa n. 74, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 24 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

CPC: 1 caixa n. 76, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 24 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

CMBR: 1 caixa n. 6.222, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 26 de dezembro de 1908, consignada á Companhia Marcenaria Brazileira.

MB: 2 caixas ns. 5.425/26, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Orcoma*, descarregadas em 26 de dezembro de 1908, consignadas a L. F. Julien.

RCR: 1 caixa n. 1.232, procedente de Santos, no vapor allemão *Paranaguá*, descarregada em 30 de dezembro de 1908, consignada a Theodor Wille & Comp.

Pateo do Rosario — EPRJ — RSC 6 volumes, vindos no vapor allemão *S. N[illegible]* de Hamburgo, descarregados em 26 de janeiro de 1909, consignados á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

PDF: 46 volumes, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Coblenz*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados á Prefeitura do Districto Federal.

CM: 12 volumes, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Coblenz*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Santa Casa de Misericordia.

LRC — TA: 13 volumes, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Rosetti* descarregados em 20 de outubro de 1908, consignados á *Leopoldina Railway & Comp.*

LRCTA: 35 volumes, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Hellé*, descarregados em 23 de novembro de 1908, consignados á *Leopoldina Railway & Comp.*

CM — S: 210 volumes, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Camoens*, descarregados em 13 de fevereiro de 1909, consignados á Companhia Fiação e Tecelagem Carioca.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1909. — O Chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco.*

EDITAL DE PRAÇA N. 23

Segunda praça

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, que á porta do armazem do Consumo, nos dias 15, 17 e 20 de julho de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Armazem de Encommendas Postaes

Lote n. 1

F. Sal[illegible]: 5 volumes sem numero, contendo essencia de lima, pesando 19 kilos, vindos de França, no vapor *Orita* e descarregados em 21 de julho de 1908.

Lote n. 2

Raul E. Barbosa: 2 volumes ns. 311 e 312, [illegible] de algodão lisas (12 [illegible] caixas) ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

M. Penna: 1 volume n. [illegible], contendo camisas de algodão lisas [illegible] feita de algodão enfeitada; [illegible] a procedencia [illegible]

[illegible] carga.

[illegible] 1 volume n. 4[illegible] contendo roupa feita de [illegible]

[illegible]

Chaudric: 2 volumes ns. [illegible] 1.900 grammas, roupa de algodão [illegible] vapor e descarga.

Lote n. 3

Graceo Camiles: 1 volume [illegible] contendo um casaco de la [illegible] pesando 1.500 grammas, [illegible] a procedencia, vapor e descarga.

[illegible] ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

[illegible] feita de algodão lisa, [illegible] de 75 grammas, pesando [illegible] carga.

Lovi [illegible] 1 volume n. [illegible] contendo um [illegible], ignora-se a [illegible] vapor e descarga.

C. Lecerre: 1 volume n. [illegible] perfumarias em vidros [illegible] 700 grammas, ignora-se a [illegible] e descarga.

Lote n. 4

Manillapro Cesar: 1 volume n. 11[illegible] contendo duas peças de b[illegible] 2 metros, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Alfredo Fonseca: 1 volume n. 7[illegible] contendo fitas de algodão, [illegible] ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Joseph Banes: 2 volumes ns. 18[illegible] [illegible] ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

[illegible] 1 volume n. [illegible] [illegible] ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

[illegible] 1 volume n. [illegible] contendo [illegible] pesando 2 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

M. A. [illegible] Magalhães: 1 volume [illegible] [illegible] a procedencia, vapor e descarga.

M. A. [illegible]: 1 volume n. [illegible] contendo [illegible], ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

[illegible]: 1 volume n. [illegible] contendo roupa feita de [illegible] pesando 1.[illegible] grammas, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

[illegible]: 1 volume n. [illegible] contendo [illegible] de ébano de mais de 13 [illegible], ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Luiz Abreu: 1 volume n. 319, contendo um chapéo de sol enfeitado e roupa feita de algodão enfeitada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Luiz Zinga: 2 volumes ns. 850/1, contendo 3.500 grammas de perfumarias em vidros ordinarios; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

H. I. Mighlos & C.: 2 volumes ns. 35 e 37, contendo quinino em pó, pesando 1 kilo e alcoolato de limão, pesando 2 1/2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Adolpho Giratti: 1 volume n. 447, contendo obras de madreperola, para adorno, pesando liquido 470 grammas; obras de joalheiro, loral e prata, pesando 165 grammas; bijouteria de cobre, pesando 40 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Luiz Almeida Rabello: 4 volumes ns. 736 a 739, contendo 4 kilos de enveloppes em branco e 5 kilos de obras impressas de uma só côr, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Francisco Firmino: 1 volume n. 488, contendo 900 grammas de tecido de seda pura; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

João Rosato: 1 volume n. 723, contendo productos chimicos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Marchetto Paulo: 1 volume n. 38, contendo 1.800 grammas de cobertores de algodão branco; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Olympio Netto: 1 volume n. 277, contendo miudezas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Thomaz Stens: 1 volume n. 35, contendo 1 kilo de roupa feita de algodão branco até 49 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

L. Cesarini: 4 volumes ns. 140 a 142 e 119, contendo 162 chapéos de feltro de lã simples; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Pari Falasa: 1 volume n. 388, contendo 1.500 grammas de panno de lã até 450 grammas;

José Antonio Gomes Faria: 1 volume n. 1, contendo 1.500 grammas de tecido de lã não classificado;

Girotto Antonio: 1 volume n. 71, contendo [illegible] grammas de redes de qualquer qualidade;

[illegible]: 1 volume n. 8 5, contendo [illegible] de feltro de lã simples;

[illegible]: 1 volume n. 93, [illegible]

A. [illegible] volumes ns. 27 e 30, contendo 2.500 grammas de [illegible]; ignora-se a procedencia, vapores e descargas.

Lote n. 9

Walter [illegible] & C.: 2 [illegible] ns. 50 e 51, [illegible] simples, pesando liquido 2.700 grammas, um par de [illegible] de mais de 72 centimetros; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

[illegible]: 1 pacote n. 671, contendo roupa feita de lã simples, pesando liquido [illegible] kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Humberto Taberla: 1 pacote n. 673, contendo 12 pares de meias de seda pesando liquido 1 kilo; roupa feita de tecido de seda não especificado, pesando liquido 500 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

Francisco Rocchi: 1 pacote n. 648, contendo roupa feita de tecido de seda e algodão, em partes iguaes, pesando liquido 1.250 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Armazem n. 3

Lote n. 13

ABC: 1 barril de quinto, sem numero, vasio;

GZC: 1 barril de quinto, sem numero, vasio; vindos de Antuerpia no vapor *Vergil* e descarregado em 8 de agosto de 1908.

J3: 1 caixa sem numero, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 40 kilos (cartões postaes), vinda de Nova York no vapor *Verdi* e descarregada em 12 de agosto de 1908.

Lote n. 14

Quadrante JD, contra-marca AC: 1 caixa n. 1, contendo prospectos (reclames), pesando bruto 43 kilos, vinda de Nova York no vapor *Verdi* e descarregada em 8 de agosto de 1908.

Lote n. 15

PAC: 1 caixa n. 6.988, contendo livros impressos (catalogos), pesando bruto 14 kilos, vinda de Nova York no vapor *Verdi* e descarregada em 8 de agosto de 1907.

Lote n. 16

Quadrante Granado: 1 caixa n. 2, contendo amostras de cimento, pesando bruto, em pacotes, 20 kilos, vinda de Fiume no vapor *Istria* e descarregada em 20 de agosto de 1908.

Lote n. 17

Werneck Pharmacia: 8 caixas ns. 795 a 802, contendo 2.392 vidros de 60 grammas cada um, de oleo de ricino, pesando liquido 143.520 grammas, vindas de Fiume no vapor *Istria* e descarregadas em 20 agosto de 1908.

Armazem n. 11

Lote n. 18

RC—JAPR: 2 caixas ns. 4.441 e 2, contendo apparelhos de louça n. 5, não classificados, pesando liquido 34 kilos, 23 chapéos de palha de arroz simples, 1 graphophone, 2 harmonicas de mão, pesando bruto 2 kilos, 6 despertadores de metal branco, 6 relogios de aço para algibeira sem complicação de systema; 3 kilos e meio de obras não classificadas de palha, 55 kilos de diversas amostras, diversas amostras sem valor, vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo* e descarregadas em 2 de setembro de 1908.

Armazem n. 14

Lote n. 19

RS—3.117: 1 barril de quinto n. 1, desarmado.

TLD: 15 barricas de cimento em pó, sem numero, pesando liquido 2.350 kilos, vindas de Bremen no vapor *Crefeld* e descarregadas em 3 e 12 de setembro de 1907.

BARNTC: 1 caixa vasia e quebrada, sem numero, pesando 6 kilos.

[illegible] contra-marca Tibbius: 1 caixa n. 1, [illegible] pesando bruto 10 kilos, vinda de Nova York no vapor *Borden Knight* e descarregada em 24 e 28 de setembro de 1907.

Lote n. 20

JMM—Porto Alegre: 1 caixa n. 20, contendo 25 revolveres [illegible], de 5 tiros cada um, 5 revolveres [illegible], de 6 tiros cada um; 20 espingardas para caça, de 1 cano cada uma, vinda de Nova York no vapor *Borden Knight* e descarregada em 26 de setembro de 1907.

Lote n. 21

Quadrante 23, contra-marca—ASC: 4 amarrados de 3 caixas cada um, ns. 9 a 12, contendo tinta liquida para escrever, pesando bruto 108 kilos, vindos de Nova York no vapor *Borden Knight* e descarregados em 19 de setembro de 1907.

Lote n. 22

Triangulo 33, contra-marca AS: 1 caixa n. 1, contendo caixinhas de madeira ordinaria, simples, pintadas, vasias, para instrumentos mathematicos, pesando bruto 35 kilos; canetas de borracha, pesando bruto 2.100 grammas; tympanos para cima de mesa, simplesmente polidos, pesando bruto 1.800 grammas; cabos de madeira para pennas de escrever (canetas), pesando bruto 2.200 grammas; obras de chumbo não classificadas (colchetes para prender papeis), pesando bruto 2.800 grammas; obras de madeira, ostentaria, pintada, não classificadas, pesando liquido 21 kilos; tinteiros de vidro n. 1, pesando liquido 3.500 grammas; tinteiros de vidro n. 2, pesando liquido 15 kilos; obras de cobre não classificadas (berços), pesando bruto 6 kilos; cartão cortado (etiquetas), pesando bruto 600 grammas; vinda de Nova York no vapor *Borden Knight* e descarregada em 19 de setembro de 1907.

Lote n. 23

Idem: 1 caixa n. 2, contendo tinta para escrever, liquida, pesando bruto 14 kilos e meio.

Idem: 1 caixa n. 5, contendo tinteiro de vidro n. 2, pesando liquido 8 kilos.

Idem: 1 caixa n. 6, contendo tinteiro de vidro n. 1, pesando liquido 34 kilos.

Idem: Dous amarrados de tres caixas cada um, ns. 3 e 4, contendo tinta para escrever, liquida, pesando bruto 75 kilos e meio.

Idem: 1 amarrado de duas caixas cada um, n. 7, contendo tympanos para cima de mesa, simplesmente polidos e pesando bruto 6 kilos; tinta para escrever, liquida, pesando bruto 13 kilos, vindo de Nova York no vapor *Borden Knight* descarregado em 19 de setembro de 1907.

Lote n. 24

Quadrante CF, contra—marca RC: 1 caixa n. 5.308, contendo obras de aluminium, pesando bruto 66 kilos.

Idem: 1 dita n. 5.312, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto 10 kilos e meio; obras de cobre, simples, pesando bruto 11 kilos e meio, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, e descarregado em 11 e 13 de julho de 1908.

Lote n. 25

HW: 80 fardos ns. 161/240, contendo papelão não especificado, pesando liquido 2.000 kilos, vindos de Bremen no vapor *Bonn* e descarregados em 13 de julho de 1908.

Lote n. 26

HFV: 19 fardos ns. 136, 138, 118, sem numero contendo papel tinto para embrulho, pesando liquido 425 kilos, vindos de Bremen no vapor *Bonn* descarregados em 15 de julho de 1908.

Lote n. 27

[illegible]: 1 caixa, contendo [illegible] pesando [illegible] 40 kilos; [illegible] simples, pesando 170 kilos, vinda de Bremen no vapor *Bonn* e descarregada em 11 de julho de 1908.

Lote n. 28

Sul America: 18 fardos, sem numero, contendo papel tinto para embrulho, pesando liquido 2.260 kilos, vindos de Bremen no vapor *Bonn* e descarregados em 10, 11 e 15 de julho de 1908.

Lote n. 29

Quadrante 427, contra-marca WP: 2 caixas ns. 8.109/10, contendo papel marroquinado, para encadernação, pesando liquido 330 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn* e descarregadas em 8 de julho de 1908.

Lote n. 30

Quadrante HSC, contra-marca: LFCLD: 1 caixa n. 3, contendo cannos de barro vidrado, pesando liquido 40 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Thespis* e descarregada em 27 de julho de 1908.

SEYLERAYDLER&C: 1 encapado, sem numero, contendo amostras de tecido em retalhos, pesando bruto 15 kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Araguaya* e descarregado em 30 de julho de 1908.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando, para isso, dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1909.—Pelo inspector, o ajudante, —*M. Antonino de Carvalho Aranha.*

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Camões*, entrado em 27 de maio de 1909.

Trapiche da Ponta do Cajú—HBH: 6 caixas ns. 1.587/92, com avarias externas.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 21 de junho de 1909.

Armazem n. 10—BF: 1 caixa n. 103, repregada.

JRC: 1 dita n. 3.047, repregada e avariada.

CMP: 2 ditas ns. 4.554 e 4.555, avariadas.

Dixon: 2 ditas ns. 775 e 780, repregadas.

DMA: 2 ditas ns. 14.694 e 14.695, idem.

Idem: 1 dita n. 14.693, idem.

DWC: 1 dita n. 6.765, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 6.7'4, avariada.

FP: 1 dita n. 4.519, idem.

H&C: 2 ditas ns. 216 e 2.517, repregadas.

HPT—EFCB: 1 fardo n. 272, avariado.

JBO: 3 caixas ns. 418, 422 e 411, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 414, 419 e 420, idem.

Idem: 3 ditas ns. 407, 412 e 406, idem.

Idem: 1 dita n. 421, repregada e avariada.

JRCC: 2 ditas ns 6.896 e 6.897, repregadas.

K: 1 dita n. 8.185, idem.

Armazem n. 3—CFIA: 1 barrica n. 399.503, avariada.

Idem: 1 dita n. 399.419, idem.

Armazem n. 3—EFCB: 2 engradados ns. 2 e 3, avariados.

Idem: 1 dito n. 4, idem.

Despacho sobre agua—EMC: 1 uma barrica n. 1.835, repregada.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 24 de junho de 1909.

Armazem n. 5—EM: 1 barrica n. 22, repregada.

GC: 1 dita n. 40, idem.

Smyth: 4 engradados n. 4, quebrado e avariados.

Idem: 1 dito ns. 6 e 1, idem idem.

Armazem n. 11—Areas: 1 amarrado n. 432, idem.

Companhia Nacional Mineira: 1 caixa sem numero, idem.

AC—C: 2 ditas ns. 392 e 390, repregadas.

DXC: 1 dita n. 5.057, avariada.

EM: 2 ditas ns. 18 e 20, repregadas.

G—SRC: 1 dita n. 1.

TGC: 1 dita n. 9, avariada.

PC: 2 ditas ns. 552 e 555, repregadas.

Idem: 1 dita n. 557, idem.

Despacho sobre agua—DBC: 2 ditas ns. 43 e 19, idem.

Armazem n. 11—AC—C: 2 ditas ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.

FG&C: 1 dita n. 1, idem.

GPC: 1 dita n. 403, avariada.

G—SRC: 1 dita n. 4, repregada.

KFC: 1 dita n. 785, idem.

PAC: 1 dita n. 501, avariada.

PC: 2 ditas ns. 559 e 549, repregadas.

Idem: 1 dita n. 550, idem.

Smyth: 2 engradados ns. 8 e 6, avariados.

RSO: 1 caixa sem numero, repregada.

VSMC: 1 dita n. 1.84 F, idem.

Idem: 1 dita n. 1.254 X, idem.

Vapor inglez *Austria*, entrado em 2 de julho de 1909.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 caixa, quebrada.

Idem: 1 engradado, quebrado e avariado.

EGD: 1 caixa, quebrada.

Sem marca: 1 dita, idem.

Moulin Rouge: 1 cesta, aberta.

GM: 1 mala, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

Idem: 1 caixa, avariada.

Moulin Rouge: 2 chapeleiras, idem.

V. Oliveira: 1 sacco, idem.

Madame O. Nery: 1 caixa, idem.

CAA: 1 chapeleira, aberta.

Sem marca: 1 mala, quebrada.

Idem: 1 chapeleira, avariada.

W: 1 mala, idem.

GM: 1 dita, idem.

T. Lopes: 1 caixa, idem.

G. Marioni: 1 mala, aberta.

[illegible]: 1 dita, avariada.

[illegible]: 1 dita, idem.

Sem marca: [illegible], idem.

MI: 1 mala, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

Moulin Rouge: 1 dita, aberta.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 21 de junho de 1909.

Armazem n. 3—Rossi & Gomes: 4 caixas ns. 17, 20, 20 e 16, repregadas e avariadas.

Cardoso: 4 ditas ns. 18, 17, 18 e 18, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 18, 18, 18 e 17, idem idem.

Rossi & Gomes: 4 ditas ns. 21, 17, 16 e 19, idem idem.

RGC: 1 dita n. 19, idem idem.

Rossi & Gomes: 3 ditas ns. 18, 18 e 18, idem idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem idem.

Cardoso: 2 ditas ns. 18 e 15, idem idem.

Armazem n. 11—[illegible] & C—E: 1 dita n. [illegible], repregada.

RO: 2 ditas ns. 151 e 152, idem.

C&C—K: 1 dita n. 1.0[illegible], idem.

Armazem n. 19—Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 25 de junho de 1909.

H: 1 caixa n. 2.994, avariada.

J—R—C—C: 1 dita n. 122, repregada.

JWC: 1 dita n. 203, avariada.

Idem: 1 dita n. 204, repregada.

L: 1 dita n. 3.148, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.9[illegible], repregada.

NC—M: 1 dita n. 1[illegible], idem.

Parc: 1 dita n. 1.098, idem.

Schill: 1 dita n. 1.[illegible], avariada.

SSMC: 1 dita n. 2.[illegible], repregada.

Idem: 2 ditas ns. 2.0[illegible] e 2.[illegible], avariadas.

Tinoca: 2 ditas ns. 11.43[illegible] e 11.422, idem.

VVC: 1 dita n. 1.[illegible], repregada.

Idem: 1 dita n. 1.[illegible], idem.

ALL: 1 dita n. 1.[illegible], avariada.

Armazem n. 10—BL—E: 1 caixa n. 5[illegible], repregada.

BMC: 1 dita n. 3.506, idem.

CP: 1 dita n. 38, idem.

CBI: 1 dita n. 317, idem.

Idem: 1 barrica n. 15, avariada.

Idem: 1 dita n. 6 ou 9, idem.

Dixoso: 1 caixa n. 801, repregada.

HDH: 1 dita n. 1.543, idem.

H: 1 dita n. 704, idem.

Vapor inglez *Rossetti*, entrado em 11 de junho de 1909.

Armazem n. 14—S—PI: 1 [illegible] n. [illegible], avariada.

Idem: 1 ditas ns. 7.7'4 e 8.707, idem.

Idem: 1 dita n. 8.708, idem.

Idem: [illegible]

Idem: [illegible] e 8.717, repregados e avariados.

[illegible]—Rio VO—MO—07 [illegible] E. F. C. do Brazil: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em [illegible] junho de 1909.

Armazem n. 3—TAC: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

BMC—2 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem, 2 ditas sem numeros, idem idem.

Vapor inglez *Eskside*, entrado em 21 de junho de 1909.

Dia—A: 3 volumes ns. 417, 4[illegible] e 1[illegible].

A: 1 dito n. 164.

Vapor hollandez *Zeeland*, entrado em 1 de julho de 1909.

Despacho sobre agua — [illegible]: 9 fardos sem numero, avariados.

Idem: 1 dito idem, de [illegible].

Vapor [illegible], entrado em 30 de junho de 1909.

Armazem n. 15 — [illegible]: 2 caixas sem numero, repregadas.

MDCA: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão [illegible], entrado em 19 de junho de 1909.

Despacho sobre agua—[illegible]: 1 caixa n. 56[illegible], repregada.

Armazem n. 12—BMC: 1 dita n. [illegible], avariada.

[illegible] 2.217 e 2.273, repregadas.

[illegible]

[illegible] 1 engradado sem numero, avariado.

[illegible]

Despacho sobre agua — CRC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem idem.
Idem: 1 dita idem, represada e avariada.
[illegible]: 1 dita idem, idem idem.
Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 21 de junho de 1909.
Despacho sobre agua—TBC: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, represadas.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
CS&C: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
PA&C: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
Vapor inglez *Asturias*, entrado em 2 de julho de 1909.
Armazem das Amostras — Luiz Freitas: 1 caixa sem numero, represada.
Carlos Coitinho: 1 pacote idem, rôto.
Armazem n. 10—Enrique Galles: 1 caixa idem, represada.
JMC: 1 dita n. 1, idem.
J. Mendes C.—LEMC: 1 dita sem numero, idem.
MR: 1 encapado, rôto.
Vapor inglez *Teviot*, entrado em 25 de junho de 1909.
Armazem n. 8—Casa Garibaldi: 1 caixa n. 114, avariada.
EYA: 2 ditas ns. 4.111 e 4.103, represadas.
REC 341—LR—BROSAC: 2 ditas ns. 7.313 e 7.322, avariadas.
STA 50—LR—W Sons: 1 dita n. 1 represada.
Despacho sobre agua—ACS—ARC: 1 fardo n. 243, avariado.
Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 24 de junho de 1909.
Armazem n. 5—Sem marca: 1 volume sem numero, quebrado e avariado.
Smyth: 3 engradados ns. 5 e 7 e sem numero, quebrados e avariados.
Smyth—C—E: 2 caixas sem numero, avariadas.
Armazem n. 11—PI—M—P: 1 dita n. 14, idem.
BC&C: 1 dita n. 33, represada.
A—C—C: 2 ditas ns. 2 e 390, avariadas.
Armazem n. 11—GC: 1 caixa n. 54, represada e avariada.
EK: 1 dita n. 15, represada.
EM: 2 ditas ns. 19 e 21, idem.
CPH: 1 dita n. 722.307, represada e avariada.
Idem: 1 dita n. 722.832, represada.
Idem: 1 dita n. 722.307, represada e avariada.
PAC: 1 dita n. 503, avariada.
R&I: 1 dita sem numero, avariada.
Victoria—VSMC: 1 dita n. 58, represada.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 21 de junho de 1909.
[illegible] n. 10—JANA: 1 caixa sem numero, [illegible] avariada.
[illegible], avariada.
[illegible]
[illegible], represada.
[illegible] e avariada.
MMS: 1 dita n. 4, represada.
[illegible]
BV: [illegible] ns. 1, 2, 3 e 4, avariadas.
[illegible] 112 [illegible], idem.
Idem: 2 [illegible] ns. 106 e 111, idem.
Armazem n. 3—CBTA: 1 dita n. 309.521, [illegible].
KC: 2 [illegible] ns. 3.041 e 3.051, idem.
Idem: 2 [illegible] ns. 3.065 e 3.088, idem.
MS: 1 dita n. 9.511, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e 118, represadas.
Idem: 1 caixa n. 97, idem.
Idem: 2 [illegible] ns. 110 e [illegible], idem.
Vapor inglez *[illegible]*, entrado em 25 de junho de 1909.
Armazem n. 10 — M: 1 barrica n. 6.[illegible], represada.
O: 1 caixa n. 236, idem.
Pare: 1 dita n. [illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 1.0[illegible], avariada.

RL: 1 dita n. 852, represada.
SRC: 1 dita n. 500, idem.
SD: 1 dita n. 196, idem.
Tijuca: 1 dita n. 11.425, idem.
CM: 3 barricas, avariadas.
CBI: 7 ditas, idem.
Idem: 1 dita n. 1, represada e avariada.
CG: 1 dita n. 3, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 e 1, avariada.
CNL—ABV: 1 dita n. 1, represada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1 a, avariada.
CPC: 1 dita n. 3.439, represada e avariada.
AC: 1 dita n. 7.147, represada.
HDC: 1 dita n. 1.059, represada e avariada.
J—R—C—C: 1 dita n. 1.928, idem idem.
MPI: 1 dita n. 508, represada.
M: 1 dita n. 6.376, idem.
Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 21 de junho de 1909.
Armazem n. 11 — JSF: 1 caixa, n. 107, represada.
LH: 2 ditas ns. 103 e 105, idem.
48: 1 dita n. 2.652, idem.
REO: 1 dita n. 2.487, idem.
Idem: 1 dita n. 2.483, idem.
Armazem n. 11—S: 1 caixa n. 1.771, represada.
Armazem n. 3—CCC: 1 barrica n. 7.412, represada.
S: 3 barris sem numeros, vazando.
Despacho sobre agua—ARA: 1 caixa n. 97, represada.
Vapor inglez *Tririd*, entrado em 25 de junho de 1909.
Despacho sobre agua—AI: 1 caixa n. 4.175, represada.
GAA&C: 1 dita n. 4.136, idem.
Idem—ASC: 1 dita n. 4.128, idem.
ARC: 1 dita n. 226, avariada.
GAA&C: 2 ditas ns. 4.124 e 4.130, represadas.
NZC: 1 dita n. 3, idem.
Armazem n. 8 — GC: 1 caixa n. 61.683, avariada.
GAZ: 1 dita n. 2.030, represada.
MM: 2 ditas ns. 1 e 3, represadas e avariadas.
JABCS: 1 sacco n. 1.629, avariado.
AL: 2 caixas ns. 37 e 41, represadas.
Idem: 1 dita n. 30, avariada.
ARP&C: 1 dita n. 4.736, idem.
Idem: 1 engradado n. 1, represado e avariado.
Casa Garibaldi: 2 caixas ns. 115 e 113, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 116 e 117, idem.
FYA: 2 ditas ns. 4.093 e 4.094, idem.
G&C: 4 barris ns. 1, 8, 12 e 9, vasando.
Idem: 2 ditos ns. 6 e 5, idem.
Vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 2 de julho de 1909.
Armazem de bagagem—G. Attlino: 1 chapeleira, aberta.
GA: 1 mala, idem.
Sem marca: 1 dita, idem.
Armazem da bagagem — Idem: 1 mala, aberta.
Idem: 1 dita, idem.
AN: 1 caixa, quebrada.
Sem marca: 1 mala, aberta.
[illegible]: 1 caixa, idem.
Vapor italiano *Italia*, entrado em 3 de julho de 1909.
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala, aberta.
Idem: 1 mala, idem.
MAS: 1 dita, idem.
[illegible]: 1 [illegible], quebrado.
Sem marca: 1 mala, [illegible].
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 2 de julho de 1909.
Armazem da bagagem—A. C[illegible]: 1 mala aberta.

Vapor inglez *Rhodesia*, entrado em 30 de junho de 1909.
Armazem n. 15 — Julio de Almeida: 1 caixa n. 324, avariada.
KFC: 1 dita n. 4.588, represada.
LIC: 2 ditas ns. 471 e 472, represadas.
MRS: 2 ditas ns. 7.791 e 7.958, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.019 e 8.094, idem.
Ramalho—Rio—MV—Estrada de Ferro Central do Brazil: 1 dita n. 9.460, represada e avariada.
MOCA: 2 ditas sem numero, represadas.
JP—W: 1 dita n. 2, idem.
AB—B de M: 1 dita n. 1, idem.
AET: 1 dita n. 143, idem.
BCC: 1 dita n. 15, idem.
BMC: 1 dita n. 3.581, idem.
X: 1 dita n. 5, idem.
CB: 1 dita n. 10.813, idem.
Armazem n. 15 — Dixon: 1 caixa n. 444, represada.
FS—BCC: 1 dita n. 925, idem.
GC: 2 ditas ns. 35.879 e 35.875, idem.
Idem: 1 dita n. 35.887, idem.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 21 de junho de 1909.
Armazem n. 10 — A: 2 caixas ns. 8.432 e 8.431, avariadas.
AAC: 1 dita sem numero, represada e avariada.
[illegible]: 2 ditas ns. 6.915, idem idem.
DWC: 2 ditas ns. 6.763 e 6.760, idem idem.
EMA: 1 dita n. 17.696, idem idem.
EPC: 1 dita n. 63, idem idem.
Casa Suzena: 1 dita n. 628, represada.
JBO: 2 ditas ns. 402 e 404, idem.
Idem: 2 ditas ns. 403 e 401, idem.
JGM: 1 dita n. 3, represada e avariada.
Despacho sobre agua — CRC: 1 dita sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem idem.
Vapor allemão *Cap Verde*.
Armazem das amostras — Emilio Noelsons: 1 pacote sem numero, roto.
Z: 1 caixa n. 3.506, represada.
E. Salatié: 1 encapado n. 98, roto.
ARPC: 1 pacote n. 28, idem.
E—SG—M: 1 caixa n. 411, represada.
Tenente Euclides de Oliveira Figueiredo: 1 dita sem numero.
RR: 1 dita n. 6.
Theds Ville & Comp.: 1 dita n. 1.
João de S. Carvalho: 2 ditas ns. 701 e 700.
Idem: 1 dita n. 702.
Armazem de amostras — ESC: 1 caixa n. 17.153, represada.
AH: 1 dita n. 3.528, idem.
Vapor inglez *Avon*, entrado em 28 de junho de 1909.
Armazem n. 12—CCP: 1 caixa n. 2.339, avariada.
EL: 1 dita n. 17, idem.
H: 2 ditas ns. 1.231 e 3.464, represadas.
London and River Plate Bank: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
M—A: 1 dita n. 5.395, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.418, represada e avariada.
M: 1 dita n. 19, represada.
PS: 1 dita n. 1.253, idem.
RBC: 1 dita n. 557, avariada.
82: 2 ditas ns. 1 e 2, represadas.
YC: 1 dita n. 4.635, avariada.
WBC: 2 ditas ns. 1.634 e 1.627, represadas.
Despacho sobre agua—JTG: 2 saccos ns. 10 e 11, rôtos.
C—M—C: 1 caixa n. 2.951, represada.
Idem: 1 dita n. 2.945, idem.
Idem: 1 dita n. 2.969, represada e avariada.
NZC: 1 dita n. 43, represada.
Armazem n. 5 — [illegible]: 1 barrica n. [illegible].
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 3 de julho de 1909.

Armazem n. 1 — C—C—B—100: 1 caixa n. 1.231, repregada.
FF—REO: 2 ditas ns. 1.381 e 14391, idem.
Idem: 1 dita n. 1.389, avariada.
C—N—C: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 5 ditas sem numero, avariadas.
ARP&C: 1 dita n. 4.424, repregada.
Armazem n. 1—B&C: 1 caixa n. 6, avariada.
CT—889: 1 dita n. 17, reprezada.
EEC: 1 dita sem numero, idem.
ECC—C: 1 dita n. 127, idem.
G: 2 ditas ns. 7.010 e 7.009, idem.
LH: 1 dita n. 151, avariada.
NV: 2 ditas ns. 3.0 e 385, idem.
Pinheiro: 2 ditas ns. 4.394/1 e 5.633, repregadas.
Idem: 1 dita n. 5.162/2, idem.
Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 3 de julho de 1907.
Armazem das amostras — Sentnant Halstim: 1 caixa sem numero, repregada.
R. Sevü: 2 ditas idem, idem.
Victor Sampaio: 1 dita idem, idem.
Vapor francez *Les A'pes*, entrado em 3 de julho de 1909.
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 caixa sem numero, quebrada.
FB: 1 bahú idem, aberto.
Daroa George: 1 mala idem, idem.
Ferreira Salem: 1 dita idem, idem.
Armazem n. 16—AI: 2 ditas repregadas.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 14 de junho de 1909.
Armazem n. 12—AAC—X: 2 caixas numeros 1.428 e 1.453, raprega las.
S&C: 2 ditas ns. 5.856 e 7.858, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 7.850 e 7.857, idem.
SNA: 1 dita n. 462, repregada.
C&S: 1 dita n. 19.793/6, idem.
C—R—L—C: 1 fardo n. 246, avariado.
J—H—W: 1 caixa n. 19.856, repregada.
S: 1 dita n. 2.523, idem.
AA&C: 1 dita n. 1.124/18, idem.
S—R—B 4 1 dita n. 6.653, idem.
A&G: 1 dita n. 915, idem.
T—21—J—WW: 1 barrica n. 17, idem.
Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 3 de julho de 1909.
Armazem da bagagem—A. J. Pereira: 1 mala aberta.
Vapor francez *Ceylan*, entrado em 5 de julho de 1909.
Armazem n. 4 — Sem marca: 1 caixa, avariada.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 2 de julho de 1909.
Armazem n. 1 — Avila: 2 caixas numeros 6.425 e 6.426, repregadas.
Idem: 1 dita n. 6.425, avariada.
A: 1 dita n. 3.476, idem.
Idem: 1 dita n. 3.474, idem.
CGC Casa Valerio: 1 dita n. 485, repregada.
Casa Sucena: 1 dita n. 4.003, avariada.
CT: 2 ditas ns. 532/73 e 533/72, idem.
Idem: 1 dita n. 532/74, idem.
CW—927: 1 dita n. 1, idem.
CW—921: 1 dita n. 1, idem.
RS&C—965: 1 dita n. 404, idem.
S&C: 1 barril n. 106, idem.
B&M: 1 dito n. 273, repregado e avariado.
Granado: 1 caixa n. 45.470, idem.
Idem: 1 dita n. 45.495, avariada.
JF&: 1 dita n. 979, repregada e avariada.
JR&: 1 dita n. 8.7[illegible], avariada.
Vapor allemão *T[illegible]*, entrado em 21 de junho de 1909.
Armazem n. 11 — MS: 1 caixa n. 6.137, repregada.
SGC—TM: 1 dita n. 43.768, idem.
Armazem n. 3—P&C: 1 caixa n. 2, repregada.
Rossi e Gomes: 4 ditas n. 1.111, idem.
Idem: 4 ditas n. 1.111, idem.

Idem: 2 ditas n. 11, repregada.
RGC: 1 dita n. 1, idem e avariada.
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 25 de junho de 1909.
Armazem n. 10 — Tijuca: 2 caixas ns. 11.417 e 11.423, avariadas.
Idem: 1 dita n. 11.415, repregada.
CPC: 1 dita n. 3.421, repregada e avariada.
Parc: 2 ditas ns. 1.083 e 1.071, avariadas.
CC: 1 dita n. 19.776, repregada.
CPC: 1 dita n. 3.438, idem.
M—C—C—C: 1 dita n. 46, avariada.
BMC—CC: 1 dita n. 3.657, repregada.
Conteville: 1 dita n. 6.237, idem.
Armazem n. 3—ZRC: 2 ditas sem numero, idem.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 19 de junho de 1909.
Armazem n. 5—ARA: 1 barrica n. 8.885, repregada.
Despacho sobre agua—BM: 2 engradados ns. 2.414 e 2.427, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 2.418 e 2.411, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.430 e 2.435, idem.
Armazem n. 12—CRR: 2 caixas ns. 6.824 e 6 8.5, avariadas.
J—C—R—C: 1 dita n. 6.918, repregada.
9 5: 1 dita n. 8.383, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 9.113, repregada.
:2: 1 dita n. 5.591, idem.
MFB: 1 dita n. 5.050, idem.
Armazem n. 12 — CA: 1 caixa n. 33, repregada.
LIC—FE: 1 dita n. 422, avariada.
WM: 1 dita n. 609, repregada.
ARC: 1 dita n. 193, avariada.
Vapor allemão *Sepia*, entrado em julho de 1909.
Armazem n. 12 — MM — OE: 1 caixa n. 6 851, repregada.
Vapor inglez *Redhill*, entrado em [illegible] de junho de 1909.
Armazem n. 15 — M&M: 1 caixa sem numero, repregada.
CR: 1 dita n. 607, idem.
E—44: 1 dita sem numero, idem.
M—CA: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 25 de junho de 1909.
Armazem n. 10—WKC: 1 caixa n. 12, repregada.
WC: 1 dita n. 7.116, idem.
A: 1 dita n. 2.391, avariada.
GB: 1 fardo n. 2, idem.
Tijuca: 1 caixa n. 11.427, repregada.
ESC: 2 ditas ns. 1.893 e 18.001, idem.
ARP&C: 2 ditas ns. 4.514 e 4.511, idem.
ESC: 2 ditas ns. 1.897 e 36.546, idem.
Idem: 1 dita n. 36.535, idem.
Parc: 3 ditas ns. 1.110, 1.099 e 1.094, idem.
Vapor italiano *Mendonça*, entrado em 4 de julho de 1909.
Armazem de bagagem — CV: 1 mala aberta.
EI: 1 dita, idem.
CV: 1 caixa, idem.
DI: 1 mala, idem.
Armazem da Bagagem—E. Moreira: 1 mala, aberta.
Vapor [illegible] *Ma[illegible]*, entrado em 4 de julho de 1909.
Armazem da Bagagem—Mme. Spetz: 1 garrafão, vasio.
EM: 1 sacco, aberto.
C: 1 caixa, quebrada.
SH: 1 dita, idem.
GFAFF: 1 mala, aberta.
DeF: 1 dita, idem.
Sem marca: 1 bahú, aberto.
MGF: 1 caixa, avariada.
Sem marca: 1 chapeleira, aberta.
Idem: 1 engradado, quebrado.

Idem: 1 [illegible], aberto.
Vapor inglez [illegible], entrado em 28 de junho de 1909.
Armazem n. 12—[illegible]: 1 caixa n. 1.085, repregada.
[illegible]: 1 dita n. 11[illegible], idem.
[illegible]
J: 1 dita n. 499, repregada e avariada.
M—G: 2 ditas ns. [illegible], repregadas.
[illegible]
10—PRC: 1 dita n. [illegible], idem.
AC&C: 1 dita n. 4.304, repregada e avariada.
[illegible]
EMC: 1 dita n. 5.000, idem.
Armazem n. 12 — [illegible] n. [illegible], repregada.
Idem: 1 dita n. 5.382, a[illegible].
R: 1 dita n. 3.082, re[illegible].
S&M—C: 1 dita n. [illegible].
Idem: 1 engradado [illegible].
[illegible]
W: 1 dita n. 2, idem.
W. C—JBW: [illegible], idem.
Vapor allemão *Cap* [illegible], entrado em 2 de julho de 1909.
Armazem n. 1 — EW: 1 caixa n. [illegible], repregada.
IB&C—164: 1 dita [illegible], avariada.
[illegible]: 2 ditas ns. 2.[illegible], idem.
[illegible]
Gomes: 1 dita n. 780, idem.
[illegible]
LA: 1 caixa n. [illegible], repregada.
[illegible]
Pinheiro: 1 dita n. [illegible], idem.
CCB—100: 2 ditas ns. [illegible], idem.
[illegible]
Armazem n. 1—R&T: 1 caixa n. [illegible], repregada.
[illegible]
Vapor [illegible], entrado em julho de 1909.
Armazem das [illegible] — OM: 1 caixa [illegible], repregada.
AG: 2 ditas ns. 931 e [illegible], idem.
LB: 1 dita n. 821, idem.
LJC—RJ: 1 dita n. [illegible], idem.
Vapor [illegible], entrado em [illegible] julho de 1909.
Armazem das [illegible] — S C: 1 caixa n. 1.792, repregada.
Vapor hollandez [illegible]*land*, entrado em [illegible].
[illegible]
[illegible]: 2 fardos ns. 110 e [illegible].
J. E. T[illegible]: 4 caixas, idem.
[illegible]
Vapor [illegible], entrado em [illegible].
Despacho sobre agua—[illegible]: 4 caixas ns. [illegible], repregadas e avariadas.
[illegible]: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
[illegible]: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
GAA[illegible]: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
[illegible]: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
A[illegible]: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
PA[illegible]: 1 dita n. 1, idem idem.
GAAC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

TRC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
AI: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
Vapor inglez *Arno*, entrado em 28 de junho de 1909.
Vapor allemão *Teciett*, entrado em 1909.
Armazem n. 8 — ARPC: 1 caixa n. 4.737, com [illegible] de violação.
S.S: 1 dita n. 50, visivelmente avariada.
Vapor [illegible]dez *Enland*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem — MTA: 4 quintos vasando.
JTC: 5 ditos, idem.
A. Pereira: 5 ditos, idem.
IVC: 4 ditos, idem.
MBS: 2 ditos, idem.
P. Carvalho: 4 ditos, idem.
JTA: 3 ditos, idem.
DS: 3 ditos, idem.
Silva Neves & C.: 5 ditos, idem.
CMC: 4 ditos, idem.

Despacho sobre agua — TB: 1 caixa n. 2.603, represgada.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 15 de junho de 1909.

Despachos sobre agua—ZRC: 5 caixas sem numero, avariadas.
Idem: 1 dita idem, represgada.
STC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
C—M—C: 1 dita n. 1, idem.
CTC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
SCC: 1 dita n. 1, idem.
Vapor francez *Magellan*, entrado em 4 de julho de 1909.

Armazem da Estiva — JMC: 2 caixas numero 1.064 e 1.067, represgadas.
CMC: 2 ditas ns. 1.403 e 1.408, idem.
HMC: 1 dita n. 495, idem.
CRC: 1 dita n. 179, idem.
HRC: 1 dita n. 1, avariada.

Trapiche da Ordem — Marques Silva & Comp.: 8 quintos, vasando.
HS: 1 dito, idem.
PC: 11 ditos, idem.
NAS: 6 ditos, idem.
SCC: 4 ditos, idem.
MC: 3 ditos, idem.
ASC: 3 ditos, idem.
AF B: 1 ditos, idem.
L S: 2 ditos, idem.
CRC: 3 ditos, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 21 de junho de 1909.

Docas Nacionaes — CS—NJ: 2 caixas, com [illegible].
R: 12 ditas, idem.
NL: 9 ditas, idem.
G: 6 ditas, idem.
AC: 1 dita, idem.
FD: 17 ditas, idem.
MSC: 2 ditas, idem.
[illegible]M: 2 ditas, idem.
F: 7 ditas, avariadas.
[illegible] Pinto da Silva: 5 quintos, com [illegible].
CPC: 14 ditos, idem.
JPI: 4 ditos, idem.
APC: 3 ditos, idem.
A. Saraiva: 5 ditos, idem.
Almeida & Comp.: 1 dito, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1909. — Pelo inspector, *Crescencio B. de Carvalho*.

—

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinvile, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no praso, de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 87:930$540, em papel; superintendencia municipal de Joinville, na de 1:691$520, sendo 69$555 em ouro e 1:622$465 em papel, e Sergio Augusto Nobrega na de 7$500 em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 % e respectivo addicional, outros impostos e taxas sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 14, ns. 7 e 12 da Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2º § 29 das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este praso, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909 — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (•)

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande com séde na Capital Federal, Edzard V. Buettener & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes na villa de Brusque aquelles e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a vierem, no prazo de 30 dias, contado da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande na importancia de 3:08[illegible]$48; Edzar V. Buettner & Comp. na de 25[illegible]$69, e Sergio Augusto Nobrega, na de 94$182, tudo em papel, que deixaram de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo addicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Meza de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 3º, *alinea* 13, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909 — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (•)

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande com séde na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de 57:683$483, sendo 55$ e 57:627$483 que deixou de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo addicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que importou para a construcção da referida estrada e foram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1905, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (•)

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Inauguração do pharol de Barreirinhas

Estado do Maranhão

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi inaugurado em Barreirinhas, no Estado do Maranhão, um pharol de 3ª ordem, de luz relampago, exhibindo lampejos brancos de tres em tres segundos com eclypse de dous segundos.

O plano focal eleva-se a 28 metros acima do solo e 33 metros acima do nivel médio das marés; seu alcance é de 17 milhas com tempo claro.

O apparelho de luz está montado em torre metallica sobre esteios de rosca, systema Mitchell, tendo proximo as casas dos pharoleiros, sendo tudo pintado de branco.

Este pharol assignala a barra e os baixos de Preguiças.

Sua posição geographica approximada é a seguinte:

Latitude—2º 34' 30" S.
Longitude—42º 44' 30" W Gr.

Directoria de Pharóes, 16 de julho de 1909. *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (•)

—

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 10

Pharol da ilha Rasa — Luz provisoria

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, durante os trabalhos da substituição do actual apparelho de luz deste pharol por um novo apparelho meso-radiante de primeira ordem, de luz relampago, será exhibida, a partir do dia 14 do corrente, do alto de um mangrulho de madeira, collocado pela parte norte da torre do pharol, uma luz provisoria, mantendo o principal caracteristico da actual e da do novo apparelho e que é o seguinte: dous lampejos brancos seguidos de um vermelho, de 30 em 30 segundos.

Essa luz provisoria será visivel a 16 milhas com tempo claro, menos de um sector de 17º comprehendido entre 29º 42' e 46º 42' SW verdadeiros.

Novo aviso dará a conhecer o dia da inauguração da nova luz.

Directoria de Pharóes, 13 de julho de 1909. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

—

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Navegação nos rios Ibicuhy

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação nos rios Ibicuhy até Cacequi e Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Santo Izidro, com escalas por Itaqui e S. Borja a Garruchos,

Linha do Ibicuhy — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Cacequi, com escala em Ibicuhy.

II

O proponente obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas dos rios Uruguay e Ibicuhy, com accommodações para passageiros e carga, sendo dous para a linha do Uruguay e dous para a linha do Ibicuhy.

O proponente apresentará com a proposta os planos e descripção dos navios a empregar no serviço das duas linhas.

III

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço das linhas durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas na época marcada na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, não podendo o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de acceitação dos vapores que o concessionario venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario entregará os documentos comprobatorios do custo dos navios, e uma relação dos apprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitanias de portos. Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, de consumo dos navios, que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accôrdo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VII

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accôrdo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empreza sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá a empreza o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos seis mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens indemnizando o a empreza de todas as despezas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empreza ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empreza, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empreza, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula VI.

XV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente á cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 100$ a 200$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem [illegible]; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perderá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas [illegible];

3º, de [illegible] a [illegible], por periodo de cada 12 horas excedidas á que for marcada para a sahida;

4º, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou mau acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5º, de 100$ a 200$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação [illegible] fiscal junto á empreza, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de 30 dias, [illegible] de subvenção que o contractante tiver a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se a immediatamente substituir os vapores que se tornarem imprestaveis [illegible] gação ou que se perderem em [illegible] por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação em que se empregava.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal da empreza, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer bem as necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outras que reunam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima [illegible] não se tiver dado a substituição.

XVII

Em retribuição dos serviços [illegible] o contractante receberá uma subvenção de [illegible]0:000$, paga em [illegible] pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, [illegible] rimento, acompanhado do [illegible] e de um certificado do [illegible] ou agente do Correio.

XVIII

Para as despezas de [illegible] entrará, adeantadamente, [illegible] delegacia com a importancia de [illegible] mestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XX

O proponente apresentará com a sua proposta o documento de haver depositado no Thesouro Federal a [illegible] tia esta que será [illegible] permanente [illegible] tracto a lavrar.

XXI

O [illegible]

XXII

O [illegible] de dez annos [illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de [illegible] de 1907. — [illegible] Geral de Obras Publicas, [illegible] navegação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação [illegible] propostas para um serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis, de accôrdo com as clausulas em seguida estabelecidas, até o dia 30 de julho á 1 da tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar quatro viagens redondas mensaes do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, empregando navios apropriados aos portos de escala, com accommodações para passageiros de camara e de prôa e com porões para 150 toneladas de carga, apparelhados com o conforto e segurança communs aos paquetes costeiros.

III

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

IV

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, sendo, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitanias de portos. Gozarão tambem da isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante [illegible] lista ao Governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

V

As tabellas de passagens e fretes serão [illegible] á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser [illegible] de producção nacional [illegible].

[illegible] não poderão ser alteradas [illegible] serão revistas de dous em dous annos.

VI

Os dias e horas de partida, o tempo de [illegible] Navegação e sujeitos [illegible] do Governo.

VII

O proponente obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1°, o inspector geral da navegação e o sub-inspector, quando viajarem em serviço;

2°, o empregado [illegible] do serviço [illegible];

3°, as malas do Correio, nos termos da [illegible] vigente, [illegible] de [illegible] e vice-versa, passando e [illegible];

4°, os dinheiros publicos, nas fórmas das [illegible] em vigor;

5°, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e as destinadas ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6°, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimento de 50 °/ sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 °/ para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os navios do proponente sujeitos ás que a juizo da Inspectoria de Navegação se julgarem necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos tres mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o cessionario de todas as despezas e mais 10 °/ das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o cessionario ao pagamento de uma multa de 50 °/ da subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes do cessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada um dos navios occupados, avaliada pela média das viagens realizadas nos 10 mezes que precederam á data da occupação.

XII

O cessionario deverá apresentar á Inspectoria de Navegação, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que esta lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e acceita pelo ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1°, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2°, de 100$ a 200$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3°, de [illegible], pelo [illegible] 12 horas excedidas á que for marcada para sahida;

4°, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5°, de 100$ a 300$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação com recurso para o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas no Thesouro Federal dentro do prazo maximo de 10 dias ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XIV

No caso dos vapores se tornarem imprestaveis para a navegação ou se perderem em sinistro, o contractante obriga-se a immediatamente substituil-os por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo da Inspectoria de Navegação, os novos navios forem julgados capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço. No caso contrario ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outros que reunam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dada substituição.

XV

A não observancia das clausulas II e XIV dará logar á rescisão do contracto, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam advir.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção de 40:000$, paga em prestações mensaes pelo Thesouro Federal, mediante requerimento, acompanhado de um certificado do administrador do Correio e do attestado do inspector Geral da Navegação.

XVII

Para as despezas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para o Thesouro Federal, com a importancia de 600$ semestraes.

XVIII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

O proponente com a sua proposta apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2:000$, que lhe será restituida caso não seja preferido, e para a assignatura do contracto, com caução do mesmo, reforçará essa quantia com mais 3:000$000.

XX

O presente serviço de navegação será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura do contracto, podendo ser o contracto prorogado si ao Governo [illegible] vier.

Inspectoria Geral de Navegação, 1 de julho de 1903. — [illegible], inspector geral da navegação.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DO MATERIAL ELECTRICO NECESSARIO Á USINA ELECTRICA TRANSFORMADORA DAS OFFICINAS DO NORTE, EM S. PAULO

Tendo sido annullada a concurrencia realizada em 31 de dezembro de 1908, de ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para o fornecimento e installação do material electrico necessario á usina electrica transformadora das officinas do Norte em S. Paulo, de accôrdo com as especificações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinados.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a entrega do material.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 5:0[illegible], previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com as fazendas federal e municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

A estrada não se obriga a acceitar a proposta mais baixa e o menor prazo para a entrega concorrerá com os demais motivos de preferencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de junho de 1909.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*. (.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA IMPRESSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1910, de 68.000.000 de cartões para impressão de bilhetes de passagens, de accôrdo com as quantidades e amostras indicadas na relação que se acha na dita intendencia á disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para o fornecimento e preço em libras esterlinas, não se obrigando a estrada a acceitar a proposta mais baixa.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de julho de 1909. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*. (·

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres	15 3/32	14 61/64
» Pariz	$632	$6[illegible]7
» Hamburgo	$780	[illegible]
» Italia	—	[illegible]
» Portugal	—	[illegible]
» Nova York	—	3$303
Libra esterlina, em moeda		16$[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:000$000
Ditas idem idem, de 5 %, 1:000$	1:005$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.	1:[illegible]$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, nom.	180$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$	[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 10$, 4 %, port.	74$500
Ditas municipaes de Nitheroy, port.	170$000
Banco do Brazil	19[illegible]
Banco do Commercio	1[illegible]$000
Comp. Cessionaria das Docas do porto da Bahia	14$500
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil	[illegible]
Comp. T. Brazil Industrial	22[illegible]
Comp. Docas de Santos	35[illegible]$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	106$500
Debs. da Sociedade [illegible] do Commercio	190$000
Consolidados da Candelaria, 1ª s[illegible]	2[illegible]$000

Vendas a prazo

3.050 acções da Comp. Docas da Bahia v/v 30 dias........... 14$250

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 15 DE JULHO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Maceió, 280 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Campos, 330 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Pernambuco, 2[illegible] réis por kilo.

Dito idem, 3ª sorte, de Pernambuco, 255 a 260 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 175 a 180 réis por kilo.

Dito mascavinho, da Bahia, 220 réis por kilo.

Sebo do Matadouro, 560 réis por kilo.

Algodão em rama, Sergipe, Itabaiana, 10$000 por 10 kilos.

Dito idem, Parahyba, por amostra, 7[illegible] por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909.—O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

ANNUNCIOS

Companhia Brazileira de L[illegible]

Pelo presente são convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Avenida [illegible], afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma operação de credito para maior desenvolvimento da respectiva empreza.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.— [illegible]

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na [illegible] da Imprensa Nacional:

A lei sobre fallencias, n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as [illegible]. Preço: 1$ cada exemplar.

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.03[illegible] e 2.050, de [illegible] de dezembro de 1908). Preço: 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, [illegible] approvadas pela Repartição de [illegible] carros e automoveis de praça, custando 2[illegible] réis o exemplar [illegible].

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$

Idem idem de 1896 (M)........ 4$

Idem idem de 1897 (M)........ 6$

Idem idem de 1898 (M)........ [illegible]

Idem idem de 1899 (M)........ [illegible]

Idem idem de 1900 (M)........ [illegible]

Idem idem de 1901 (M)........ [illegible]

Apontamentos para o Diccionario [illegible], pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a [illegible] de todas as cidades, villas, [illegible], tres grossos volumes........ 20$

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$

Idem, 2º volume........ 6$

Idem, 3º volume........ 6$

Boletim de concessões e privilegios (M)........ 3$

Boletim da Propriedade Industrial, (publicação mensal) cada fasciculo (M)........ 1$

Cartas jesuiticas, do [illegible]........ 2[illegible]

Codigo das Relações Exteriores [illegible] (M)

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........

Consolidação das Leis da Justiça Federal........

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1889....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891 .... [illegible]

Decreto n. 3.221 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de [illegible] .... [illegible]

Decreto n. 3.678 — [illegible] $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes........ 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco [illegible] $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.. [illegible]

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira........ [illegible]

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $[illegible]

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $[illegible]

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato $100

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $[illegible]

Escripturação Mercantil........ [illegible]

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $[illegible]

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)........ 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar........ $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit J. Barbosa Rodrigues, 2º volume .... 1$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em [illegible]........ 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por [illegible]........ 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais........ 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904........ $[illegible]

Informações e fragmentos historicos........ 1$[illegible]

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre [illegible]........ 1$[illegible]

Instrucções para exames parcellados........ 1$000

Instrucções para a Policia Federal........ 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896........ $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal........ $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral........ $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias........ 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias........ 1$000

Lei Torrens........ $500

Lei sobre fallencias........ 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903........ $500

Lei do Orçamento—1890........ $[illegible]

Lei do Orçamento—1892........ $500

Lei do Orçamento—1893........ $500

Lei do Orçamento—1895........ $[illegible]

Lei do Orçamento—1897........ 1$000

Lei do Orçamento—1898........ 1$000

Lei do Orçamento—1899........ 1$000

Lei do Orçamento—1901........ 1$000

Lei do Orçamento—1902........ 1$000

Lei do Orçamento—1903........ 1$000

Lei do Orçamento—1904........ 1$000

Lei do Orçamento—1905........ 1$000

Lei do Orçamento—1906........ [illegible]

Lei do [illegible]—1907........ [illegible]

Lei da receita e despesa para 1908........ 1$000

Lei do orçamento para 1909... [illegible]

Leis de 1808 a 1809........ [illegible]

Leis de 1810 a 1811........ [illegible]

Leis de 1812 a 1815........ [illegible]

Leis de 1816 a 1817........ 2$000

Leis de 1818 a 1819........ [illegible]

Leis de 1820........ 2$000

Leis de 1821........ 2$000

Leis de 1822........ 2$000

Leis de 1823........ [illegible]

Leis de 1824........ 2$000

Leis de 1825........ [illegible]

Leis de 1826........ 1$500

Leis de 1827........ 2$000

Leis de 1829........ [illegible]

Leis de 1830........ 2$000

Leis de 1831—2 volumes........ [illegible]

Leis de 1832........ 4$000

Leis de 1833........ 4$000

Leis de 1834........ [illegible]

Leis de 1835, 2 volumes........ [illegible]

Leis de 1836........ [illegible]

Leis de 1837........ [illegible]

Leis de 1838........ [illegible]

Leis de 1839........ [illegible]

Leis de 1840........ [illegible]

Leis de 1841........ [illegible]

Leis de 1842........ [illegible]

Leis de 1843........ [illegible]

Leis de 1844........ [illegible]

Leis de 1845........ [illegible]

Leis de 1846........ [illegible]

Leis de 1847........ [illegible]

Leis de 1848........ [illegible]

Leis de 1849........ [illegible]

Leis de 1852, 2 volumes........ [illegible]

Leis de 1853, 2 volumes........ 4$000

Lei n. 1.785 — Peculato e moeda falsa........ $500
Leis de 1854........ 5$000
Leis de 1855........ 6$000
Leis de 1856........ 7$000
Leis de 1857, 2 volumes........ 5$000
Leis de 1858, 2 volumes........ [illegible]
Leis de 1859, 2 volumes........ 7$000
Leis de 1860, 3 volumes........ 10$000
Leis de 1861, 2 volumes........ 5$000
Leis de 1862, 2 volumes........ 5$500
Leis de 1863, 2 volumes........ 7$000
Leis de 1864, 2 volumes........ 5$500
Leis de 1864, additamento........ $500
Leis de 1865, 2 volumes........ 7$500
Leis de 1866, 2 volumes........ 7$000
Leis de 1867, 2 volumes........ 6$000
Leis de 1868, 2 volumes........ [illegible]
Leis de 1869........ 6$000
Leis de 1870........ 7$500
Leis de 1873, 4 volumes........ [illegible]
Leis de 1874, 3 volumes........ 9$000
Leis de 1875, 3 volumes........ 9$000
Leis de 1876, 3 volumes........ 9$000
Leis de 1877, 2 volumes........ 7$000
Leis de 1878, 2 volumes........ 8$000
Leis de 1879, 2 volumes........ [illegible]
Leis de 1880, 2 volumes........ 7$000
Leis de 1881, 3 volumes........ 10$000
Leis de 1882, 3 volumes........ 12$000
Leis de 1883, 3 volumes........ 10$000
Leis de 1884, 2 volumes........ 6$000
Leis de 1885, 2 volumes........ 6$000
Leis de 1886, 2 volumes........ 6$000
Leis de 1887, 2 volumes........ [illegible]
Leis de 1888, 3 volumes........ 9$000
Leis de 1889, 3 volumes........ 8$000
Leis de 1891, 2 volumes........ [illegible]
Leis de 1892........ 12$000
Leis de 1893........ 8$500
Leis de 1894, 2 volumes........ 12$000
Leis de 1895........ 8$000
Leis de 1896........ 8$500
Leis de 1897........ 10$000
Leis de 1898, 2 volumes........ [illegible]
Leis de 1899, 2 volumes........ 14$000
Leis de 1900, 2 volumes........ 12$000
Leis de 1901, 2 volumes........ 14$000
Leis de 1902, 2 volumes........ 12$000
Leis de 1903........ 10$000
Leis de 1904........ 13$000
Leis de 1905........ 15$000
Leis de 1906, 2 volumes........ [illegible]
Leis de 1907, 3 volumes........ [illegible]

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 902 pags. (M)........ 10$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........ [illegible]

Lista de eleitores do 1º districto........ 3$000
Idem idem do 2º [illegible]........ 1$000

Letra de Cambio (dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes)........ [illegible]

M

Manual do Empregado de Fazenda ([illegible])........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo [illegible])........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º)........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º)........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda ([illegible])........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda ([illegible])........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º)........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º)........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º)........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º)........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º)........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º)........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º)........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º)........ 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º)........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda ([illegible])........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º)........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º)........ [illegible]

Mappa topographico do Espirito Santo (M)........ [illegible]

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424 de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904 sobre marca de fabrica e de commercio........ [illegible]

Modelos de balanços........ [illegible]

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)........ 6$000

Nova Luz sobre o passado........ [illegible]

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os [illegible] de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897........ [illegible]

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar........ [illegible]

O contrabando e o seu processo — Alfredo [illegible]........ 2$000

P

Primeiras Licções de Cousas, [illegible]........ 4$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa [illegible]........ 6$000

Pacificação dos Krichanás, [illegible] por J. Barbosa Rodrigues........ 1$000

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 167 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 18 DE JULHO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulo — Requerimento despachado — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Conselho de Fazenda — Expediente da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes [illegible] da Industria e de Obras e [illegible] — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES.
TRIBUNAL DE CONTAS.
NOTICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
RENDAS PUBLICAS.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço da Companhia Amparo Industrial — Balanço da Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos «Santo Aleixo».

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos do Instituto Affonso Penna — Directoria da Sociedade [illegible] Anjo da Caridade Maria Pia — [illegible] dos estatutos do Centro Espirita [illegible] de Assis.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 15 do corrente, foram nomeados para a Alfandega de Manáos, estado do Amazonas:

Chefe de secção, o conferente Julio Leopoldo [illegible].

Conferente, o 1º escripturario bacharel Antonio Duarte Muniz.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 15 do corrente:

Foram promovidos, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 5.464, de 22 de fevereiro de 1905 e decreto n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1906, por antiguidade, ao posto de 2º tenente commissario, os sub-commissarios da armada Luiz Francisco da Silva, Antenor Pinto Ribeiro, José da Rocha Oliveira, Alvaro Pereira França, Ernesto Ferreira Barroso e Welington de Lemos Vidar.

Foi graduado, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e decreto n. 7.004, de 9 de julho de 1908, no posto de 1º tenente engenheiro-machinista, o 2º tenente engenheiro-machinista Viriato Machado de Oliveira.

Foi reformado o contra-mestre do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Gentil Frederico de Castro no posto de 1º sargento, percebendo 22 vigesimas quintas partes do respectivo soldo, por contar 22 annos, 11 mezes e dias de serviço, nos termos do art. 2º do decreto n. 4.927, de 21 de agosto de 1903 e art. 76 do regulamento annexo ao decreto n. 3.231, de 17 de março de 1899, visto ter sido julgado invalido pela junta medica que o inspeccionou.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:31[illegible]$038, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, em maio ultimo.

De 6:8[illegible], alugueis, relativos a junho ultimo, dos predios occupados pelas Delegacias de Saude e fornecimentos feitos ás mesmas, no referido mez;

De 27[illegible], fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Lazareto da Ilha Grande;

De 12$, encadernações feitas pela Casa de Correcção para Secretaria de Policia, em junho findo;

De 1[illegible]0, luz electrica consumida no Supremo Tribunal Federal, durante os mezes de fevereiro e março do corrente anno;

De 2 $, gratificação, relativa a junho findo, vencida pela menor Elvira, encarregada do serviço de extracção de cedulas no Tribunal do Jury.

Expediente de 16 de julho de 1909

[illegible]

Autorizou-se o general commandante da Força Policial do Districto Federal a [illegible] do regulamento em vigor, ao cabo de esquadra Luiz Burgos Villet e soldado Bellarmino Bezerra do Nascimento e a excluir o forriel Balbino Antonio dos Santos, sargento Manoel da Silva Costa, cabo de esquadra Euclydes Anastacio de Carvalho, anspeçadas Antonio Barbosa Chaves e João Silvino de Souza e soldados Francisco Antonio Ferreira, Luiz de Oliveira, José Antonio da Silva, Jaymo Dias da Silva, Raphael Estevão, José Ohl abolga Nogueira de Mello, Joaquim de Lima, Moysés Francisco de Souza, Manoel Januario dos Santos, Pedro Canario Leão, José Aguiar e Silva, Pedro Gomes de Oliveira, Andrelino Pereira de Alencar, João Antonio Souza e Alfredo Gonçalves de Oliveira, em identicas condições.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, aos alferes da guarda nacional nesta Capital e no Estado do Maranhão, respectivamente, Nilo Teixeira de Carvalho e Elias Mendes Tavares, para tratarem de negocios de seu interesse onde lhes convier;

De 90 dias, ao guarda civil de 1ª classe Amantino de Souza Gomes, para o mesmo fim.

— Foram expulsos do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, os estrangeiros Antonio da Rocha Cardoso, Augusto Valerio, Francisco Ramos, José Martins, Lourenço José da Costa e Werner Gr[illegible]nseck. — Deu-se conhecimento ao chefe de policia, para os fins convenientes.

— Prorogou-se por 60 dias a licença em cujo goso se acha o 2º sargento da Força Policial do Districto Federal Lindolpho Sabino de Araujo, para tratamento de saude.

— Recommendou-se ao chefe de policia do Districto Federal que providencie no sentido de ser remettida a esta secretaria uma estatistica minuciosa dos criminosos reincidentes.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao governador do Estado de Pernambuco, o termo de obito, lavrado a bordo do hiate nacional *Bom Jesus*, referente ao capitão piloto Mariano Augusto de Andrade, embarcado com destino ao porto de Fernando de Noronha;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, o decreto de 15 deste mez nomeando o 3º supplente do juiz substituto no municipio de Martins;

Ao general commandante da Força Policial do Districto Federal, a certidão de assentamentos do anspeçada da referida corporação Lourenço Ferreira dos Santos.

Requerimentos despachados

Antonio da Silva, Claudino Antonio da Silva e Bomfim Bernardo Corrêa, todos soldados da Força Policial do Districto Federal, o primeiro pedindo licença, o [illegible] e o terceiro o quartel por menagem. — Indeferidos

Expediente de 16 de julho de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao juiz da 14ª Pretoria que Francisco Gabriel Torres não mais é empregado desta directoria, desde maio ultimo.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, para que na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Sergipe seja posto, á disposição do Dr. Berillo Vieira Leite, inspector de Saude dos Portos do mesmo Estado, o credito de 1:680$, para occorrer ao pagamento de mais dous marinheiros daquella inspectoria, durante o corrente exercicio;

Ao presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, no sentido de serem demolidos os predios á rua do Senado ns. 197, 199, 201 e 203, que se acham em más condições hygienicas.

—Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio:

As contas, relacionadas e em duplicata, na importancia de 1:587$432 e provenientes de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, durante os mezes de maio e junho ultimos;

As contas, em duplicata e nas importancias de 120$000 e 197$800, provenientes de fornecimentos feitos ao Lazareto da ilha Grande, por Firmino Fontes, durante os mezes de maio e junho ultimos;

A conta, em duplicata e na importancia de 72$200, proveniente de transporte concedido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o mez de maio ultimo e a requisição desta directoria.

Requerimentos despachados

Manoel de Oliveira Janeiro (2º districto). —Certifique-se.

Cecilia de Souza Pinto e outro (4º districto).—Archive-se.

Oliveira, Azevedo, Barros & Comp. (4º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Manoel de Almeida Rabello (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Major José Candido de Barros (5º districto) —Queira sellar o documento.

Joaquim Gonçalves Servos (5º districto). —Será relevada a multa si o predio for desoccupado dentro de 15 dias.

Marianna L. Aguiar Simões (5º districto). — Serão concedidos 30 dias para a desoccupação dos predios.

Antonio Gonçalves Pessas (5º districto).— Não póde ser attendido.

Maria Isabel Freitas de Souza (5º districto).—Sciente.

José Gonçalves dos Santos (5º districto).— Não póde ser attendido.

Companhia de Seguros dos Varegistas (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Luiza Osella (5º districto).— Deferido, nos termos da informação.

Anna Maria de Souza Neiva (6º districto). —Serão concedidos 60 dias.

José Bento Alves de Carvalho (6º districto) —A estalagem deverá ser demolida.

José Antonio Rodrigues Lopes (7º districto) —Sciente.

Manoel Nogueira de Oliveira (7º districto) —Fica relevada a multa.

Francisco Pascoal da Silva (7º districto). — Archive-se.

Manoel da Costa Pereira Magalhães (8º districto).— Serão concedidos 90 dias.

Dr. Arão Ferreira de Avila (8º districto). — A medida fica adiada.

Dr. Martinho Leal Ferreira (9º districto). — Serão relevadas as multas.

Jacintho Gonçalves Pereira (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Luiz Dias Amado.— Não póde ser attendido.

Luiz Gioselli Junior.— Deferido.

Armando Ramos.— Deferido.

Galdino de Abranches.— Deferido.

Eurico de Assis Tavares.— Deferido.

João de Oliveira Maia.— Deferido.

Julio de Aguiar.— Deferido.

Americo da Cunha Brandão.— Deferido.

Alfredo Felner.— Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Henrique Rodrigues da Rocha.— Não póde ser attendido.

José Bessa Alfredo de Carvalho.— Deferido.

Manoel Bezerra Cavalcanti.— Deferido.

Dr. Mario Costa.— Certifique-se.

—

Rectificação ao despacho de 7 do corrente

Joaquina da Silva Palmeira (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

—

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 17 do corrente, foi nomeado Luiz dos Santos Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos, durante o tempo em que estiver licenciado o effectivo Eloy de Oliveira Carneiro, para tratamento de saude.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1909

Jorge F. H. Feldtmann.—Como requer.

Dia 16 de julho de 1909

Ennio Marques.—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, ao porteiro da Delegacia Fiscal no Maranhão, Antonio Pedro Ribeiro de Moraes;

De tres mezes, ao conferente da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Braulino Antonio do Lago; ao encarregado do posto fiscal em Montenegro, Vicente Ferreira da Costa; e ao 4º escripturario do serviço de Estatistica Commercial, Mario da Silva Costa;

De tres mezes, em prorogação, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão, Antonio de [illegible] Costa, e ao [illegible] da divida publica da Caixa de Amortização, Ovidio [illegible] de Carvalho.

Por titulo de 17 foi [illegible] Manoel dos Santos [illegible] a o logar de [illegible] do Thesouro Federal.

—

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Margarida Camará Duarte Pereira, pedindo pagamento de auxilio de custo, na importancia de 1:200$, devida a seu finado marido Dr. José Higino Duarte Pereira, na qualidade de Senador Federal pelo Estado de Pernambuco.—Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. [illegible]

Addilamento ao do dia 15 de junho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro

N. 778 A —Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o [illegible], [illegible] despacho, livre de direitos, nos termos da [illegible] do decreto n. 5.403, de 23 de [illegible] de oito peças de [illegible] [illegible] da requerente.

Dia 17

Sr. director da Contabilidade da Secretaria [illegible]

[illegible]

[illegible] a lha do contribuinte [illegible] que não conste das certidões [illegible] pela melhoria do [illegible] janeiro de 1895 a [illegible] sim, em cumprimento do [illegible] informeis si o official [illegible] vido a coronel em [illegible] antes desta.

[illegible] de accôrdo com a [illegible] de Janeiro, de que são [illegible]

[illegible] corrente, proferido [illegible] o despacho, livre de direitos [illegible]

[illegible]

N. [illegible] — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de [illegible] de cimento Keen, [illegible] ns. 1 a [illegible], vindos da Inglaterra [illegible] e destinados ás obras da [illegible] Nacional da Avenida Central, conforme foi [illegible] solicitado no officio n. 164, [illegible] com o dessa alfandega n. 1 [illegible], de 10 deste mez, e que [illegible] vos devolvo.

N. 795 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 12 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. [illegible] de igual data, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, conforme solicitou a Directoria da Casa da Moeda no officio n. 991, com aquelle encaminhado e que inclusos vos devolvo, de uma caixa, marca C da Mª, sob n. 761, vinda

[illegible] vapor francez *Chili*, procedente de Bordéos e destinados á referida repartição.

N. 791—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 198 volumes, contendo tubos de ferro e peças de ferro [illegible], vindos no vapor *Rossetti*, destinados ás obras do quartel typo de cavallaria, de 22 volumes [illegible] grampos para trilhos, vindos pelo vapor *Santos*, destinados á commissão constructora da Villa Militar, e de dous volumes contendo ferro de construcção, vindos no vapor *Wusburg*, tambem destinados ao referido quartel, todos consignados ao Ministerio da Guerra, conforme solicitou a Directoria Geral de Engenharia nos officios ns. 678, 693 e 702, encaminhados com o dessa alfandega n. 1.016, de 1 deste mez e que incluso vos devolvo.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 90—Communico-vos, para os devidos fins, que em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 12 de maio ultimo, foi depositada na thesouraria geral do Thesouro Federal a apolice da divida publica uniformisada, do valor nominal de 200$, juro annual de 5 %, de n. 5.975 de João Candido Marinho Falcão e por este offerecida em garantia de sua responsabilidade e da seu preposto no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 60 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 173, de 21 do mez anterior, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, n. 1.640, do valor nominal de 500$, emittida em 1868 e 5.817, da de 200$, emittida em 1869, do juro nominal de 5 %, e inscriptas nos nomes de José Joaquim da Rocha Junior e outros.

—Sr. director das Rendas Publicas:

N. 31 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declaração contida em seu officio n. 405, de 5 de julho corrente, julgou boa a fiança, no valor de 20$, em uma apolice da divida publica de igual valor, prestada por João Candido Marinho Falcão em reforço da anteriormente offerecida no valor de 40$, em garantia de sua [illegible]lidade e da de seus prepostos no [illegible]

—Sr. [illegible]

N. [illegible] maio ultimo, proferido sobre [illegible] n. 4, de 14 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou [illegible]

9.[illegible]

—Sr. delegado fiscal [illegible]

N. [illegible] o Tribunal de Contas [illegible] cidade da Serra, nesse Estado, Ignacio da Silva Pereira, como reforço da que anteriormente caucionara, na de 200$, visto garantirem os valores offerecidos á gestão do responsavel e dos seus prepostos nos alludidos cargos.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 61—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de maio ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 39, de 27 do mez anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 413, de 5 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 400$ prestada pelo collector federal interino na villa de Alagôa Grande, nesse Estado, Manoel Velloso da Silveira Lopes, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 400$201.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 118—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de maio ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 130, de 21 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 401, de 2 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 200$, prestada pelo collector das rendas federaes no municipio de Guarakessaba, nesse Estado, Leoncio Barbosa da Costa Pinto, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no alludido cargo e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 359—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, em petição de 14 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente com destino aos seus serviços.

N. 360 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal de Capivary, nesse Estado, no officio transmittido com o dessa delegacia n. 322, de 26 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, destinado á illuminação electrica da referida cidade.

N. 361 — Communico-vos, em resposta ao officio n. 318, de 25 de junho proximo findo, que o Sr. Ministro resolveu, por acto de 8 do corrente, approvar a proposta que faz Julio Cesar Ferraz, collector das rendas federaes em Lençóes, nesse Estado, de José de Toledo Cesar para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 45 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 39, de 11 de junho ultimo, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 5 do corrente, approvar o acto pelo qual nomeastes Manoel Alves de Mello para exercer, interinamente, o cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Capella, nesse Estado.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1909

Aos 10 dias do mez de julho do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, [illegible] do Contencioso e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço [illegible], os Srs. [illegible] Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspecção de Fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão de 3 de julho corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 25, de 1 de julho de 1908, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, remettendo o processo instaurado pela Collectoria Federal em Lavras, no mesmo Estado, por infracção do regulamento do sello contra o Dr. Joaquim José da Silva Pinto, thesoureiro das loterias do Estado de S. Paulo. — O Conselho é de parecer que se póde responder ao Sr. Dr. secretario das finanças do Estado de S. Paulo que só estão isentos do sello federal os bilhetes vendidos dentro do territorio do Estado. Os bilhetes que motivaram a imposição da multa, contra a qual reclama o Sr. Dr. secretario das finanças foram enviados pelos agentes geraes da loteria a um negociante de Lavras, em Minas Geraes, sendo portanto vendidos fóra do territorio do Estado. Ficam por esse facto sujeitos ao sello, por força das disposições na tabella a, § 4º, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento de Elias Farhat & Irmão, negociantes estabelecidos na capital de São Paulo, pedindo para ser requisitado o processo instaurado pela Collectoria Federal de Itajubá, Estado de Minas Geraes, por applicação de sellos falsos em productos de sua fabricação, afim de ser annexado aos existentes no Thesouro para a imposição de uma só multa. — O Conselho é de parecer que o pedido não póde ser attendido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em S. Paulo, interposto de seu acto pelo qual mandou reunir em um só processo 27 autos de infracção do regulamento do imposto de consumo, lavrados contra diversos negociantes naquelle Estado por terem exposto á venda calçado com sellos falsos, fabricado por Elias Farhat & Irmão. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para mandar impôr uma unica multa no maximo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em São Paulo, interposto de sua decisão pela qual mandou reunir em um só processo 36 autos de infracção do imposto de consumo, lavrados contra Jasbeck & Irmão e outros, por haverem exposto á venda calçados com sellos falsos. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para mandar impôr uma unica multa no maximo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em São Paulo, interposto de sua decisão que julgou improcedente o auto de infracção do imposto de consumo, lavrado em Ribeirão Preto contra Abud Kabaritti, cuja infracção reverteu para Elias Paulo & Dargan. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar impôr a multa regulamentar ao negociante Abud Kabaritti. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em São Paulo, interposto de sua decisão pela qual mandou reunir em um só processo 48 autos de infracção do regulamento do imposto de consumo, lavrados contra Salomão Jasbeck e outros commerciantes, por terem exposto á venda calçado com sellos falsos. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex officio*, para mandar impôr uma unica multa no maximo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 512, de 11 de agosto de 1908, encaminhando o recurso de Carraresi & Comp., negociantes em Santos, contra o acto da respectiva alfandega que mandou classificar como —borracha em tecido de algodão, parte da mercadoria submettida a despacho pela nota n. 24.988, de 29 de fevereiro do mesmo anno, como — pertences de bicyclettes. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 171, de 7 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso de X. R. Wanner, negociantes em Santos, contra o acto da respectiva alfandega que mandou classificar de—tecido de algodão listrado, a mercadoria que submetteram a despacho pela nota numero 77.118, de 2 de novembro de 1908 —O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal na Bahia numero 108, de 1 de maio ultimo, encaminhando o recurso interposto pelo negociante Joaquim Antonio da Cruz, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe negou a restituição de direitos que allega ter pago a mais pela nota de despacho numero 1.795, de 9 de julho de 1908. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal na Bahia sob n. 223, de 9 de novembro de 1908 encaminhando o recurso interposto por F. A. Hasselmann & Comp., agentes da companhia de navegação *Chargeurs Reunis*, do acto do do inspector da Alfandega daquelle Estado que condemnou o commandante do vapor *Cordilleras* da mesma companhia a pagar 57$024 de direitos, pela falta de 24 kilos e 300 grammas de pellica da caixa n. 100, consignada ao Sr. Adelino Fernandes Coelho. —O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 224, de 9 de novembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F. A. Hasselmann & Comp., agentes da companhia franceza de navegação *Chargeurs Reunis*, do acto da respectiva alfandega que condemnou o commandante do vapor *Correntes* ao pagamento de direitos á Fazenda Nacional, pela falta encontrada nas caixas ns. 2.630 e 2.498, de 17 kilos e 500 grammas de suspensorios e 10 kilos e 600 grammas de lenços de algodão, consignadas a Antonio Ribeiro Guimarães. —O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 384, de 2 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso de F. A. Hasselmann & Comp., agentes da Companhia Franceza de Navegação *Chargeurs Reunis*, contra o acto da respectiva alfandega que condemnou o commandante do vapor *Campana* da mesma companhia ao pagamento de direitos pela falta de mercadorias na caixa n. 403, consignadas a Freitas & Costa. —O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. [illegible] de [illegible] de novembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F. A. Hasselmann & Comp., agentes da Companhia Franceza de Navegação *Chargeurs Reunis*, do acto da respectiva alfandega, que [illegible] o commandante do vapor [illegible], da mesma companhia, ao pagamento de direitos sobre 35 duzias de gravatas de algodão que faltaram na caixa n. 88, consignadas a Pe[illegible] Alves. —O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 395, de 7 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F. A. Hasselmann & Comp., agentes da companhia franceza de navegação *Chargeurs Reunis* do acto da respectiva alfandega que obrigou ao commandante do vapor *Campinas* da mesma companhia ao pagamento de direitos á Fazenda, pela falta de mercadorias encontrada na caixa n. 221, consignada a Westphalen, Bach & Comp. —O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 411, de 22 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F. Benn & Son, agentes da companhia ingleza *Lamport & Holt Line*, do acto da inspectoria da alfandega que condemnou o commandante do vapor *Canning* da mesma companhia ao pagamento de direitos em dobro, pelo extravio de 41.500 grammas de pannos de tecidos de lã, verificado na caixa n. 1, consignada a Anna Maria Monteiro. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 390 de 7 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso de F. Stevenson & Comp., agentes da *Royal Mail Steam Packet Company*, interposto do acto da Alfandega do mesmo Estado, que julgou responsavel o commandante do vapor inglez *Asturias* da mesma companhia ao pagamento de direitos em dobro, pela falta de 4.400 grammas de tecidos de algodão, encontrada na caixa n. 1.0[illegible]9, consignada a Moraes & Comp. —O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 111, de 4 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso de F. Benn & Son, agentes da companhia ingleza de navegação *Lamport & Holt Line*, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que responsabilizou o commandante do vapor *Terence*, da mesma companhia, pelo pagamento de direitos de mercadorias que faltaram nas caixas ns. 159 e 160, submettidas a despacho por Antonio Braga Junior. —O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 391, de 7 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F. Benn & Son, agentes da companhia ingleza de navegação *Lamport & Holt Line*, do acto da inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que condemnou o commandante do vapor *Camões* da mesma companhia ao pagamento de direitos á Fazenda, pela falta de mercadorias encontrada na caixa consignada a Martins & Passos. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 382, de 2 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso de F. Stevenson & Comp., agentes da *Royal Mail Steam Packet Company*, [illegible]

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 394, de 7 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F. Stevenson & Comp., agentes da *Royal Mail Steam Packet Company*, do acto da inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que condemnou o commandante do vapor *Asturias* da mesma companhia ao pagamento de direitos, pela falta de mercadorias na caixa n. 69, consignada a C. [illegible] & Comp. [illegible] O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officios da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, ns. 225, de 9 de novembro de 1908 e 33, de 17 de junho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por F. A. Hasselmann & Comp., agentes da companhia franceza de navegação *Chargeurs Reunis*, do acto da inspectoria da alfandega que condemnou o commandante do vapor [illegible] da mesma companhia, ao pagamento de direitos de mercadorias extraviadas de [illegible] deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em [illegible] n. 63, de 17 de março deste [illegible] encaminhando o recurso interposto [illegible]

[illegible]

Officio da Delegacia Fiscal no Paraná [illegible]

[illegible]

art. 472 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 4.8.. de 11 de fevereiro do corrente anno.—O Conselho é de parecer se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 112, de 29 de janeiro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Pascoal Irmãos, do acto da mesma alfandega que indeferiu o pedido de restituição do que pagaram a mais no despacho de importação n. 1.830, de dezembro de 1906, e nota de revisão n. 5, de 1 de outubro de 1907.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 161, de 6 de fevereiro de 1909, encaminhando o recurso interposto por C. Christera, do despacho da Inspectoria da mesma alfandega que homologou a decisão dos arbitros por parte da Fazenda Nacional, mandando pagar como—*alcoolatos*, a mercadoria despachada pela nota n. 7.097, de 17 de outubro de 1908.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, n. 143, de 10 de setembro de 1907, encaminhando o recurso interposto por Saly Arbay contra o acto da mesma collectoria, que o multou em 300$ por ter passado recibo sem sello num caderno de fornecimento de generos.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* do collector federal de Vassouras, interposto de sua decisão pela qual julgou improcedente o auto de infracção do regulamento do sello, lavrado contra João S. Cardoso.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para mandar impôr a multa de 1$000. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* do collector federal em Cabo Frio, interposto de sua decisão pela qual julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra Augusto Lourenço da Cunha, por ter exposto á venda fumo não [illegible].—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

[illegible] interposto de sua decisão pela qual julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra Elisario Brandão, pelo facto de haver vendido um barril de vinagre, sem que acompanhasse a nota de venda.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar impôr a multa de [illegible] do art. 122, lettra *e*, n. II, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 1 de fevereiro de 1906. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* do collector federal de Campos, [illegible] Campos, [illegible] que se deve [illegible] O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* do collector federal da [illegible] pela qual julgou [illegible] por [illegible] O Conselho é de parecer que se deve [illegible] O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 359, de 14 de outubro de 1908, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Fiação e Tecidos Porto-Alegrense do acto da mesma delegacia que confirmou a da inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, indeferindo o requerimento da recorrente, em que pedia para tornar sem effeito a intimação para sellagem do *stock* existente em seu deposito.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr ministro resolve de accordo com o Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretario do Conselho, escrevi.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Pedro Teixeira Soares*.— *Abdenago Alves*.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de julho de 1909

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 5 — Solicito vosso parecer acerca da exposição sobre vinho artificiaes, feita pelo inspector fiscal dos impostos de consumo, em commissão no Estado de S. Paulo, Carlos Vieira Machado e annexa ao officio da Delegacia Fiscal naquelle Estado, n. 317, de 25 de junho proximo findo, que junto vos transmitto.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 8 — Para que possa esta directoria resolver sobre o pedido de restituição de direitos requerida por J. Calmon & Comp., de que trata o vosso officio n. 14, de 31 de julho de 1908, recommendo-vos providencieis no sentido de serem enviados os despachos ns. 2.792, de novembro de 1905, e 3.941, de dezembro de 1907.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz :

N. 8 — Declaro-vos que, por despacho de 27 de maio de 1906, foram remidos, por Elias José Tavares, 74 alqueires de terras foreiras a esse proprio nacional e delle desmembradas, situadas em S. José do Bom Jardim, municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, confrontando ao norte com a estrada do Pirahy, ao sul com Quirino do Rego Viveiros, a oeste com Joaquim Dias Moreira, Francisco João Pereira de Abreu, José Fernandes da Costa e Sebastião Francisco das Chagas, e a éste com Candido Augusto dos Santos, Benicio Liberato de Campos, Izabel Torquato Xavier e Candido José de Aguiar, sendo, por isso, indispensavel e urgente que procedaes ás necessarias alterações nos livros dessa repartição, dando baixa no nome do dito Elias José Tavares, de foreiro que foi dos alludidos terrenos.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 497 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Magé seja remettida a quantia de 600$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 31, de 15 do corrente, sendo 2.000 de 300 réis.

N. 498—Providenciae para que ao collector federal de Magé seja entregue a quantia de 32 327$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 30, de 15 do corrente, sendo: 200 estampilhas de 100$, 100 de 50$, 200 de 20$, 200 de 10$, 200 de 5$, 100 de 2$, 100 de 1$, e 1 0 de 200 réis.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 3—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Federal, independente de quaesquer despezas, o volume contendo amostras destinadas a esta repartição, cujo conhecimento, da estação do Norte, foi remettido a essa estrada com o officio desta directoria n. 123, de 4 de dezembro de 1908, visto até a presente data não terem os agentes das estações Central e S. Diogo recebido as necessarias ordens de entrega, solicitadas pelo officio, tambem desta directoria, n. 121, de 18 de novembro anterior.

N. 114—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Federal, independente de quaesquer despezas, o volume contendo amostras destinadas a esta repartição, cujo conhecimento sob n. 4.755, da estação do Norte, vos foi remettido com o officio desta directoria n. 123, de 4 de dezembro de 1908, visto até a presente data não terem os agentes das estações Central e S. Diogo recebido as necessarias ordens de entrega, solicitadas pelo officio tambem desta directoria n. 121, de 18 de novembro anterior.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 22—Declaro-vos que as estampilhas do imposto de consumo nacional, remettidas com o vosso officio n. 22, de 6 de junho ultimo, na importancia de 74:603$2 5, foram encontradas exactas, conforme me communicou o director da Casa da Moeda em officio n. 1.069, de 10 do corrente, pelo que ficaes autorizado a mandar creditar o thesoureiro dessa repartição pela referida importancia.

N. 23—Declaro-vos que as estampilhas do imposto de consumo estrangeiro, remettidas com o vosso officio n. 22, de 6 de junho ultimo, na importancia de 27 952$ 35, foram encontradas exactas, conforme me communicou o director da Casa da Moeda em officio n 1.069, de 10 do corrente, pelo que ficaes autorizado a mandar creditar o thesoureiro dessa repartição pela referida importancia.

N. 24—Declaro-vos que as estampilhas do imposto de consumo (vinho estrangeiro), remettidas com o vosso officio n. 22, de 6 de junho ultimo, na importancia de 13:500$, foram encontradas exactas, conforme me communicou o director da Casa da Moeda em officio n. 1.069, de 10 do corrente, pelo que ficaes autorizado a mandar creditar o thesoureiro dessa repartição pela referida importancia.

N. 25—Declaro-vos que as estampilhas do sello adhesivo, remettidas com o vosso officio n. 22 de 6 de junho ultimo, na importancia de :0$000, foram encontradas exactas, conforme me communicou o director da Casa da Moeda em officio n. 1 069, de 10 do corrente, pelo que ficaes autorizado a mandar creditar o thesoureiro dessa repartição pela referida importancia.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Norte:

N. 8--Declaro-vos que as estampilhas da taxa judiciaria, remettidas com o vosso officio n. 9, de 20 de maio ultimo, na importancia de 2:898$500, foram encontradas exactas, conforme me communicou o director da Casa da Moeda em officio n. 1.072, de 10 do corrente, pelo que ficaes autorizado a mandar creditar o thesoureiro dessa repartição pela referida importancia.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 7—Declaro-vos que a demonstração referente ao pedido que acompanhou o officio dessa delegacia sob n. 5, de 5 de maio do corrente anno, deixou de subordinar-se ás regras estabelecidas pela circular n. 2, de 17 de agosto de 1904, para a qual chamo a vossa attenção.

— Sr. collector federal em Barra Mansa:

N 14—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 4, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda [illegible] correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 23.388, um volume contendo a importancia de

2:576$100, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 229, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em Itaperuna:

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 27, de 3 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 23.616, um volume, contendo a importancia de 500$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 237, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal de Petropolis:

N. 44—Declaro-vos que o officio n. 595, de 10 do corrente, não obedeceu á ordem desta directoria sob n. 4[illegible], de 9 deste mez. Scientifico que a demonstração exigida não só deve ser de todas as especies vendidas e existentes em seu poder, discriminadamente por mez do ultimo trimestre, mas tambem escripta no mesmo papel que acompanha sempre os balancetes mensaes. O pedido de estampilhas sem o cumprimento da citada ordem não será absolutamente attendido.

—Sr. collector federal da Parahyba do Sul:

N. 10 — Junto vos devolvo os processos, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrados contra José Maria de Oliveira e D. Candida de Carvalho Silva, que acompanharam o officio dessa collectoria, afim de que os separe, remettendo-os em officios differentes, visto serem elles distinctos e tratarem de faltas diversas.

E' o que determinam diversas ordens desta directoria.

—Sr. collector federal em Pirahy:

N. 8—Communico-vos, em resposta ao vosso officio de 2 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 23.614, um volume, contendo a importancia de 710$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 236, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em S. Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto:

N. 13—Communico-vos, em resposta ao vosso officio de 22 de junho ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 23.615, um volume, contendo a importancia de 412$800, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 235, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Sapucaia:

N. 15—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. [illegible], de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 23.[illegible], um volume, contendo a importancia de [illegible], em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 227, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Resende:

N. 12—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 64, de 2 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 23.617, um volume, contendo a importancia de 2:224$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, n. 234, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Valença:

N. 14 - Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 63, de 30 de junho ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 23.[illegible], um volume contendo a importancia de 2:[illegible]$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 233, cujo recebimento accusareis a essa directoria.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 17 DE JULHO DE 1909

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir		69.747:510$000	
Moeda subsidiaria		13:127$756	69.760:637$756
Caixa, ouro:			
Em deposito: £	4.653.370-0-0	74.453:920$000	
» » Francos	10.[illegible].050	6.[illegible]	
» » Marcos	1.[illegible] 240	[illegible]	
» » Ouro nacional	20[illegible]	[illegible]	
» » Dollars	3.127.[illegible]	10.[illegible]	
» » Pesos argentinos	3.[illegible]	10.[illegible]	
» » Liras	980	[illegible]	
» » Pesetas	20	[illegible]$718	92.402:512$[illegible]
			162.[illegible] 150$000

Credito

Emissão			
Bilhetes emittidos		131.7[illegible]$000	
» resgatados dilacerados	1.474:37[illegible]		
» [illegible]	37.[illegible]	39.2[illegible] 510$000	
Em circulação			92.487:640$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre			69.747:510$000
Thesouro Federal:			
Supprimento em moeda subsidiaria			18:[illegible]
			162.2[illegible]

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909. — Dr. *Henrique Augusto [illegible]*, director. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho*, chefe da contabilidade, [illegible]. — *Emilio Chanton*, fiel, pelo thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

[illegible]

Dia 16 de julho de 1909

Antonio Pereira Leite de Oliveira.—Em face da doutrina constante das ordens da Directoria do Expediente sob n. 10, de 9 de fevereiro de 1903, n. 101, de 31 de julho do mesmo anno e n. 73, de 22 de junho de 1907, não ha imposto a cobrar no caso de que trata a guia inclusa.

Arthur Marques de Abreu.—Restitua-se a quantia de 54$, levando-se a despeza á Receita a annullar.

Victo Diloia.—Inscreva-se, nos termos propostos.

José Peixoto Lobo.—Transfira-se.

Alfredo José Ribeiro da Fonseca.—Idem.

José Manoel Lebrão.—Idem. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Aurelino Patricio & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do artigo 44, do decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro de 1904.

[illegible] —A' sub-directoria.

[illegible] de [illegible] José [illegible].—Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de [illegible]$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Balthazar Vivona.—Transfira-se.

Major Candido Bazilio Cardoso Pires.—Idem.

José Alves Pinto de Almeida.—Idem.

Francisco de Oliveira Ramalho.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Dr. Francisco José da Cruz Camarão.—Reduza-se o valor locativo a 2:400$000.

Dia 17

Saphira de Oliveira.—Transfira-se.

Leolina de [illegible].—Transfira-se na forma do [illegible].

[illegible]

Irmandade de S. José.—[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Ariosto.—Transfira-se.

[illegible]

[illegible]

[illegible] & Comp.—Averbe-se a multa.

E. A. [illegible] & Comp.—Pague o imposto [illegible].

[illegible] da Gama Preta.—Idem.

Manoel [illegible].—Transfira-se. Imponho a multa de [illegible]$, nos termos do art. [illegible] do decreto n. 5.14[illegible], de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Theresa de Mattos Leite Guimarães.—Transfira-se.

[illegible] da Silva.—[illegible]

José Laborosa.—[illegible] a partir de [illegible] do corrente anno. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto 5.142.

do 27 de fevereiro de 1904 (Representação do escripturario A. Cantanhede.)

Rosa Abdon.—Entregue-se, nos termos do parecer.

Joaquim de Souza Maia e José de Souza Maia.—Transfira-se.

Antonio da Rocha Filho.—Idem.

—

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de julho de 1909

Aos directores da «Economizadora Paulista»:

N. 282 — Requisitando diversas informações.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1909

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.123 — Solicito-vos providencias para que no Thesouro Federal se realize o pagamento da divida do exercicio findo, na importancia de [illegible], de que é credora a *The Great Western of Brasil Railway Company, limited*, conforme consta do incluso processo n. 4.476.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 3.124—Respondendo ao aviso que me dirigistes sob n. 29, cabe-me declarar-vos que, na presente data, expeço ordem á directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha para, não só remetter de ora em deante á Fabrica de Polvora sem Fumaça um numero da *Revista Maritima*, como tambem enviar-lhe um exemplar de cada uma das obras, instrucções e regulamentos de que puder dispor sobre explosivos e armamentos, inclusive torpedos.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.127 — Declaro-vos, para os devidos effeitos e em resposta ao vosso officio n. 481, de 7 deste mez, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 552, de 15 do corrente, resolvi mandar abonar ao operario de 3ª classe da officina de torneiros de machinas desse arsenal José Pereira dos Santos a gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos, visto contar mais de 20 annos de serviço effectivo, de accôrdo com o estatuido na terceira observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1890, e tabella B do actual regulamento dos Arsenaes de Marinha.

Esta gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.128 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 552, de 15 do corrente, resolvi mandar abonar ao operario de 3ª classe da officina de torneiros de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital José Pereira dos Santos a gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço, de accôrdo com o estatuido na tabella n. 3, terceira observação, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1890, e tabella B do actual regulamento dos Arsenaes de Marinha, não devendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

Requerimento despachado

Bernardo Lopes da Silva.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 1 do corrente, foram nomeados 1º e 2º chimicos da Fabrica de Polvora sem Fumaça A. S. O'neill e o capitão-tenente pharmaceutico da armada Guilherme Hoffman Filho.

—Por outras de 17, tambem do corrente, foram nomeados director do tiro nacional o major Antonio Mendes de Moraes e porteiro do Hospital Militar de Pernambuco José Feliciano de Castilho.

—

Expediente de 6 de julho de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Amazonas, de 401:000$ por conta das verbas 9ª, 10ª e 12ª;

No Maranhão, de 174:000$ por conta das verbas, 9ª, 10ª e 15ª;

No Espirito Santo, de 266$ por conta da verba 15ª, n. 34;

No Rio Grande do Sul, de 162$000 por conta da verba 1ª.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 1:999$665 a José da Silva & Comp. (aviso n. 382);

De 1:012$500 a M. Silva & Comp. (aviso n. 383).

— Ao presidente do Tribunal de Contas remettendo, para os devidos fins, o processo referente ao ajustamento de contas do tenente-coronel Augusto Maria Sisson, proveniente do adeantamento da quantia de 15:000$ que recebeu no Thesouro Federal para pagamento de despezas da commissão constructora da Fabrica de Polvora sem Fumaça no anno passado.

—Ao chefe da Divisão de Fundos da Secretaria da Guerra declarando que o voluntario da patria major Firmino de Oliveira Mendes, incluido no Asylo dos Invalidos da Patria, tem direito á percepção da respectiva etapa.

— Ao intendente geral da Guerra:

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Fabrica de Polvora da Estrella — Etapa, 1$197; extraordinarios, 878 réis; ferragem para cavallo, 67 réis; dita para muar, 58 réis.

Pernambuco—Etapa, 1$434; extraordinarios, 935 réis; ferragem, 237 réis.

Mandando fornecer diversos artigos á companhia isolada de Bello Horizonte.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Permittindo ao capitão José Pedro Bivar Pereira da Cunha e aos 1ºs tenentes Amaro Mariano da Rocha, Alexandre Fontoura e Themistocles Nina Rodrigues vir á Capital Federal.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Plinio Mario de Carvalho, do 19º batalhão do 7º regimento para o 27º batalhão do 9º, e Oscar Augusto da Cunha Louzada, do 27º batalhão do 9º para o 19º do 7º.

—

Ministerio da Guerra — N. 934 — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para a respectiva publicação em ordem do dia dessa repartição, que approvo as instrucções que a este acompanham, organizadas pelo director geral de engenharia, para a commissão encarregada da construcção de quarteis no Estado do Rio Grande do Sul.

Saude e fraternidade — *Carlos Eugenio de A. Guimarães*

INSTRUCÇÕES PARA A COMMISSÃO CONSTRUCTORA DE QUARTEIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Primeira

A commissão terá um chefe, um ajudante, tantos auxiliares quantos quarteis a construir, um desenhista, que poderá ser civil, com o vencimento mensal de 400$ e numero de destacamentos de praças igual ao de engenheiros para auxiliarem os trabalhos, sendo fornecidos pelos corpos a que se destinarem os quarteis, com o effectivo que o serviço regimental permittir.

Os officiaes terão as seguintes diarias, conforme o posto: coronel, 9$; tenente-coronel, 8$; major, 7$; capitão, 6$; 1º tenente, 5$; 2º tenente, 4$; praticante, 2$500.

As praças terão, conforme a sua aptidão profissional, a diaria de 300 réis a 1$, sendo esta ultima a dos inferiores.

Segunda

A commissão procederá á escolha dos terrenos necessarios para estabelecimento dos quarteis, de accordo com os commandantes das brigadas a cujos corpos se destinarem esses quarteis, tratando logo de adquirir os que forem mais convenientes, dentro do credito posto á sua disposição e de accordo com as formalidades legaes para a respectiva incorporação como proprios nacionaes livres e desembaraçados de qualquer onus e com as determinações bem definidas.

Terceira

No intuito de evitar maior despeza com movimentos de terras, a commissão projectará os quarteis, segundo os principios do fraccionamento das massas, dando-lhes disposições que melhor se adaptem aos accidentes dos terrenos; sendo aconselhada, nos que forem sensivelmente do nivel, a ordem rectangular com os cantos abertos e um pateo central; nos mais accidentados, a ordem em linha de columnas com largas avenidas no sentido da profundidade e outras transversaes separando os pavilhões, sem que a distancia entre elles fique inferior a uma vez e meia a respectiva altura.

Quarta

Na escolha do terreno, a commissão terá muito em vista: as condições da salubridade, das situações, sua permeabilidade ou facilidade de drenagem; a possibilidade de um abundante abastecimento de agua potavel e a installação de um bom systema de esgotos; a facilidade das communicações e meios de transporte; a possibilidade de installar olaria para o fabrico de tijolos e telhas de barro, si houver falta desses materiaes na localidade, ou a de se fabricarem blocos e tijolos de concreto de cimento com machinas economicas si, na falta de argilla apropriada, houver facilidade de obter pedra a britar, areia e cimento; abundancia de material lenhoso abatido em tempo proprio e secco, falquejado ou serrado e de boa qualidade; a existencia, em summa, de quaesquer outros materiaes de construcção ou a facilidade de obtel-os com transporte commodo.

Quinta

Os quarteis serão projectados para os effectivos actuaes com o augmento de 15 %, afim de que possam accommodar os effectivos minimos de paz do projecto de reorganização do exercito publicado no *Diario Official* n. 264, de 10 de novembro do anno passado.

Os depositos de vehiculos serão projectados com capacidade [illegible] tempo de guerra.

Convirá que os pavilhões para dormitorios tenham uma orientação muito bem [illegible]

do-lhes receber o sol obliquamente nas grandes faces, e que sejam bastante claros e arejados, proporcionando internamente a cada praça uma área livre de 3,60 a quatro metros quadrados, que lhes assegure uma ração de ar de 18 a 20 metros cubicos por hora com uma renovação de quatro vezes por hora sem correntes prejudiciaes á saude das praças.

Sexta

Evitará os pisos de madeira que exigem porões altos, cimentados, claros e ventilados permittindo ser frequentemente visitados e saneados em razão das impurezas que os soalhos occultam e atravessam as juntas nas lavagens dos mesmos, ficando conseguintemente mais caros para se tornarem menos damnosas, pois são uma das principaes causas de infecção nos quarteis.

Com os pisos de ladrilho, o embasamento das paredes póde ter pequena altura sobre o avarandado dos pavilhões e este sobre o solo, quando for de nivel, o que reduz muito a despeza. Em terreno inclinado, a commissão fará os córtes possiveis e o embasamento de fórma que nenhuma parte dos pavilhões fique enterrada, sujeita a humidade e infiltrações.

Evitará os aterros que não dispensam muros de sustentação nos pavilhões e levam tempo a se consolidar, sendo preferivel em tal caso o emprego de sobrado, fazendo-se o piso de cimento armado e deixando-se o rez do chão para depositos ou recreio das praças.

Setima

Si os orçamentos para quarteis permanentes forem elevados em relação ao credito que for concedido pelo Ministerio da Guerra, o que impossibilitará a sua realização, a commissão adaptará os seus projectos á construcções de quarteis provisorios, empregando um typo de obras ligeiras que seja o mais barato na localidade de entre os descriptos nos autores classicos e de accôrdo com as prescripções technicas para taes obras, afim de evitar a sua rapida deterioração. Em igualdade de preço são preferiveis as paredes leves que forem emboçadas e rebocadas com boa argamassa, por terem melhor aspecto architectonico, serem mais duraveis e de conservação mais economica que as paredes exclusivamente de madeira.

Oitava

Nos corpos que tiverem animaes em argolla todo o dia, as baias terão a largura de 1,5 pelo menos, cada qual com o seu bebedouro para evitar o contagio do mormo nos bebedouros communs, devendo a canalização de agua potavel para as mesmas e a dos esgotos para a respectiva limpeza serem estabelecidas de modo que os animaes possam tomar agua em horas prefixadas.

Embora as divisões das baias possam ser de madeira, si for difficil obtel-as de ferro, as manjedouras e bebedouros serão de metal esmaltado, attenta a sua durabilidade e facil limpeza.

A lavagem das baias poderá ser feita com agua canalizada em tubos aspersores para cada uma ou por meio de mangueiras applicadas a registros para cada grupo de baias.

Nona

Si houver facilidade no transporte de materiaes, a commissão poderá encommendar directamente do estrangeiro, com isenção de direitos aduaneiros, os materiaes de que precisar, uma vez que não tenham similares na industria nacional.

Decima

Na falta dos principaes materiaes e de ser custoso o transporte, tornando assim muito caros os proprios quarteis provisorios, a commissão tratará de abrigar as tropas em galpões toscos, de preço minimo, e fará uma exposição minuciosa de tudo, juntando os orçamentos para as duas hypotheses: quarteis permanentes e provisorios e aguardará ordens sobre o que deve fazer.

Undecima

A commissão, á medida que concluir os projectos e orçamentos, iniciará as construcções de conformidade com as instrucções anteriores, mas remetterá cópias ao Ministerio da Guerra, dando á melhoria justificativa o maior desenvolvimento, a tempo de ser feita qualquer alteração sem grande prejuizo.

Dia 7

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Prestando os esclarecimentos que solicitou com relação á pensão de (?) meio soldo, concedida á viuva do 2º tenente do exercito Manoel Graciliano Moreira (aviso n. 385).

Solicitando providencias para que:

Sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega de Santos, 500 barricas de cimento vindas no navio *Christian Wallemar* e destinadas á commissão de fortificações do porto da dita cidade (aviso n. 387).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Divisão de Fundos da Secretaria da Guerra de 34:000$, aberto pelo decreto n. 7.4 2, de 21 de maio findo, destinado a prover ao tratamento de officiaes e praças do exercito no estabelecimento thermal de Poços de Caldas (aviso n. 389);

Ao Thesouro Federal de 7:0$, á conta do § 15, n. 29, para pagamento, pela Mesa de Rendas da Macahé, de diversas despezas com o contingente do exercito alli destacado (aviso n. 386);

A' Delegacia Fiscal no Pará de 2:8 0$, por conta do § 8º, para pagamento de vencimentos do pharmaceutico Orestes Maffrey (aviso n. 38).

—Ao director geral de Saude:

Approvando a proposta que fez o 1º tenente pharmaceutico Manoel dos Passos Faria de Mendonça para servir como assistente do inspector da pharmacia da Escola de Artilharia e Engenharia.

Designando para servir: no Rio Grande do Sul o pharmaceutico adjunto Virgilio Pereira da Silva e Manoel Marcellino Guimarães, no Maranhão o 2º tenente pharmaceutico Candido Eudoro Corrêa, no Paraná o pharmaceutico adjunto Luiz Caetano de Faria, em Florianopolis o de igual classe Affonso Garcez Paranhos Montenegro e na Fabrica de Polvora sem Fumaça o capitão pharmaceutico José Bazilio da Gama Villas Boas.

—Ao inspector permanente da 11ª região, approvando a acta da sessão do conselho de compras da respectiva inspecção, realizada em 22 de maio findo, para acquisição de fardamento, devendo ser feitas em additamento á mesma acta as modificações e inclusões indicadas na informação, que se envia por cópia, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, celebrar-se os contractos e incluir-se nelles as luvas, si os proponentes se sujeitarem ao preço da ultima compra accrescido de 5 %, ou adquirir-se esse artigo administrativamente no caso contrario; e declarando que nas futuras concurrencias deverá ser enviado primeiramente o processo á Intendencia Geral da Guerra para que ella [illegible] os preços [illegible] na Capital Federal, afim de se fazer um exame mais perfeito das vantagens das propostas apresentadas nos Estados.

—Ao intendente geral da Guerra approvando o contracto celebrado com diversos negociantes para a acquisição de artigos de fardamento e roupa de hospitaes, acceitos em sessão do conselho de compras da intendencia geral, de 16 de fevereiro do corrente anno.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando que [illegible] trancar a matricula do alumno da Escola de [illegible] Carlos Augusto Cardoso.

Exonerando, conforme pediu, o 2º tenente Grinaldo Teixeira Favilla do [illegible] se acha na commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, devendo o mesmo official [illegible] ao corpo a que pertence.

Mandando servir addido a um dos corpos da [illegible] brigada estrategica o capitão do 18º batalhão do 6º regimento de infantaria Raymundo Francisco de Souza Rego.

Permittindo ao major do [illegible] Coriolano de Carvalho e Silva ir á [illegible] aperfeiçoar seus conhecimentos [illegible].

Dia 8

Ao Sr. Ministro da Fazenda pedindo providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Paraná o credito de 108:64 $, por conta das verbas 6ª e 15ª do orçamento vigente (aviso n. 390);

Seja paga a Brugmann, Pereira & Comp. a quantia de 116:64$5 7 (aviso n. [illegible]).

— Ao Supremo Tribunal Militar [illegible] tendo, para os fins convenientes, [illegible] dos decretos de 10, 23 e 24 de [illegible] promovendo e reformando [illegible], concedendo reforma ao 1º tenente [illegible] Julio da Fontoura e ao 1º [illegible] Maria de Oliveira e nomeando 1º [illegible] medico do exercito o adjunto Dr. Diogo Fortuna.

— Ao director geral de Saude mandando organizar projecto de instrucções [illegible] doras do concurso para [illegible] do [illegible] tas e veterinarios no [illegible] de saude, na fórma do disposto no art. [illegible] do decreto n. 6.0?2, de 4 de junho de 190[illegible].

[illegible]

Fixando os seguintes [illegible] guarnição de Porto Alegre durante o [illegible] semestre — Etapa, 1$006; extraordinarios, 81 réis; ferragem, 107 [illegible].

Mandando:

Entregar ao commandante do 1º regimento de cavallaria a casa n. 34 da rua [illegible] para servir de [illegible]

[illegible]

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

[illegible] 2º tenente [illegible] Teixeira de Farias. [illegible]

Que [illegible] á disposição do director da [illegible] do Exercito o 1º tenente Nestor da [illegible].

Que [illegible] se providencia sobre o [illegible] 2º tenente [illegible] e Carlos da Costa [illegible].

[illegible] Porto Alegre [illegible] do Rio Grande do Sul.

[illegible]:

No 12º regimento de cavallaria o 2º tenente do [illegible].

No [illegible] batalhão de [illegible], até haver vaga [illegible] 2º tenente do 1[illegible]º batalhão do 5º regimento Virgilio Gomes de Almeida.

Permittindo ao 1º tenente João da Cruz Zany vir á Capital Federal.

[illegible] da verba de [illegible] [illegible] Ma- [illegible] para [illegible] [illegible] do 1º [illegible] para [illegible] [illegible] de 8º.

[M]inisterio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 16 de julho de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 45-0-0 ou 7:2[illegible]$567 ao cambio de [illegible] 61/64 a Watson, Sons & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil [em] abril ultimo (aviso n. 1.600);

De £ 77-0-0 ou 1:235$[illegible] ao mesmo cambio, [a Guilherme] Rodrigues & Comp., idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 1.601).

Requerimento despachado

[João] Manoel da Silva. — O pedido reclamado foi satisfeito por aviso n. 6[illegible]8, de 22 de [março] do corrente anno, ao Ministerio da [Fazenda].

Dia 17

[A]ntonio Francisco Vianna, pedindo em [favor] da menor [Dur]valina sua tutellada, [o] favorecido montepio, a que a julga com [direito], na qualidade de filha unica legitimada, do contribuinte Galdino Francisco [de] Castilho, guarda-fio da Repartição Geral [dos] Telegraphos. — Apresente a justificação [de] que trata o decreto n. 3.607, de 10 de [fev]ereiro de 1890 e bem assim a certidão do [nasci]mento de sua tutellada, prove que o [con]tribuinte não era casado, como está na [cer]tidão de obito respectiva e que não existe [ou n]ão foi legitimado o seu filho de nome Ma[noe]l.

Directoria Geral da Industria

[P]or portaria de 13 do corrente foi exonerado o engenheiro Camerino Teixeira de [Fre]itas, do logar de fiscal dos serviços do [cam]po pratico de viticultura no Joazeiro, [e] de observação experimental e demonstrativa e da estação agronomica e posto [zoo]technico, annexos ao Instituto Agricola [do E]stado da Bahia, tendo sido nomeado, [por] portaria da mesma data, para aquelle [log]ar o Dr. Francisco Ferreira Vianna Bandeira, percebendo os vencimentos que lhe [competirem].

[E]xpediente do dia 17 de julho de 1909

Autorizou-se o director dos Correios a [illegible] pagar ao administrador dos Correios [de Se]rgipe, Antonio Coelho Barreto os ven[cimentos] [illegible] ao tempo em que [illegible] por outro de 10 de maio. [illegible] ao Ministerio da Guerra [illegible] do 3º batalhão de artilharia [illegible] Rodrigues Filho, [illegible] ministerio, [illegible].

[illegible] de Pernambuco.

[illegible] á Directoria dos Telegraphos [illegible] nem mesmo no caso de poder ser pago por qualquer outro credito; devendo cessar immediatamente qualquer [trabalho], que por hypothese tenha sido iniciado contra esta regra, que outra cousa não é sinão a observancia da lei.

Requerimentos despachados

Rodolpho Dornellas, pedindo reintegração no logar de amanuense da Directoria Geral dos Correios. — Tendo sido o requerente exonerado em virtude de disposição regulamentar, nenhum direito lhe cabe á reintegração.

Percy William Cook, pedindo privilegio para invenção de aperfeiçoamentos em ornamentos de concreto armado e semelhantes. — Caracterize melhor a invenção.

Domingos Alvarez, propondo-se a fazer em Hespanha, a propaganda do Brazil. — Estando o serviço de propaganda do Brazil na Europa, a cargo de uma commissão especial, não convem ao Governo confial-a á pessoa estranha á mesma commissão.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 17 de julho de 1909

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder transporte até á estação de Ouro Preto, para duas caixas contendo objectos destinados á Escola de Minas, correndo a despeza por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Deu-se conhecimento dessa providencia ao referido Ministerio.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser autorizada a Alfandega de Fortaleza a despachar, livre de direitos, o material que se destina ás obras do prolongamento da estrada de ferro de Baturité.

— Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas a reduzir a tarifa de gado suino, lanigero, caprino e semelhantes, adoptando-se as seguintes bases, por cabeça, e por kilometro: até 100 kilometros 20 réis, de 101 a 300 kilometros 15 réis, de 301 kilometros em deante 10 réis, assim como tambem a reduzir de 3 %, sobre as mesmas bases, para expedições superiores a 20 cabeças.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 16 do corrente foram promovidos:

A amanuense, por antiguidade, o praticante Alfredo de Castro Barbosa; a praticantes, os de 2ª classe, Carlos Maria Ferreira Leite e Oscar Adolpho Thier de Faria.

— Foram nomeados praticantes de 2ª classe: Joaquim Cunha, Annibal Valle da Silva Costa e Alberto Leite Imbuzeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 16 de julho de 1909

PRESIDENCIA DO SR. DR. [illegible] DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Al[fredo] Valladão, servindo de secretario o [illegible] Vieira Junior

[Presentes os Srs. Ministros] Drs. Viveiros de Castro, Thomaz Cochrane e [illegible] A. Espinola, [illegible].

[Relatados pelo Sr. Dr.] Viveiros de Castro:

[Ministerio] da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 31[illegible] de [illegible] de junho findo, remettendo cópia do contracto celebrado com o governo do Estado da Bahia para o serviço de navegação costeira no mesmo Estado, no prazo de cinco annos. — O tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de ser esclarecida a clausula XVI e rectificada a de n. XVII.

N. 121, de 28, com as cópias dos contractos firmados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com o engenheiro José Silverio Barbosa e as firmas Gunes & Comp., Behrend Schmidt & Comp., Hentschel & Gaffrée, Gonçalves Campos & Comp., para o fornecimento de oleo para cylindros, carros e machinas e graxa especial, no primeiro semestre do [corrente] anno. — O tribunal autorizou o registro do contracto feito com a firma Gonçalves Campos & Comp., e, quanto aos outros, converteu o julgamento em diligencia para o effeito de serem rectificadas as clausulas relativas aos prazos.

N. 124, de 3 deste mez, transmittindo, por cópia, o termo do contracto effectuado pela directoria da dita Estrada com os negociantes Norton, Megaw & Comp., para o fornecimento de sobresalentes para carros da bitola de 1m,00, no corrente anno;

N. 126, de 6, com a cópia do termo de prorogação do contracto realizado pela Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro com Jonathas Pereira, para a execução do serviço de conservação e custeio dos vehiculos postaes, no mesmo anno;

N. 128, de 7, remettendo cópia do termo additivo ao contracto firmado pela Directoria Geral dos Correios com Arens & Comp., para o fornecimento de material á mesma directoria, idem.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos termos de contractos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.707, de 29 do mez findo, solicitando que, á conta da verba 15ª, seja indemnizada a Casa de Correcção da quantia de 635$500, em que importam os fornecimentos e encadernações feitas para a Secretaria da Policia, do mez de maio findo. — O tribunal deu registro á despeza. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de agosto de 1908, quanto á despeza da mesma natureza a que se referiu o aviso n. 3.58[illegible], do ministerio de que se trata, de 2 de julho desse anno.

N. 2.759, de 2 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela directoria da Escola Nacional de Bellas Artes e Narcizo & Vianna, para o fornecimento de luz a gaz acetyleno á dita escola, durante este anno. — O tribunal fez registrar o contracto.

N. 2.846, de 7 do corrente, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 1.100:000$, destinado ao pagamento de todas as despezas com a construcção nesta Capital de um edificio apropriado á Repartição Central de Policia e serviços annexos. — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

N. 2.847, de igual data, remettendo, por cópia, o contracto feito com Manoel do Rego Medeiros, para o fornecimento de capim destinado ao sustento dos animaes ao serviço da Casa de Detenção, no actual semestre. — O tribunal deu registro ao contracto.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 50, de 30 de junho findo, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 5:500$, de accôrdo com o disposto no art. 26, n. 3, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, destinado ao [illegible] do [illegible] a que se julgam com direito [illegible] & [illegible] na [illegible] de Santarém, Estado do Pará, do [illegible] Santarem. — O tribunal foi de parecer que não é legal a abertura do

credito, visto referir-se o serviço ao exercicio de 190.., já encerrado, e estar abrogada a citada lei n. 1.45[illegible] com a terminação do respectivo exercicio.

Processos de distribuição de creditos:

De 20$800 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despezas da verba 5ª;

De 1:000$ á no Estado de Sergipe, idem da verba 35ª;

De 1:169$580 á no Estado da Bahia, idem das verbas 5ª e 34ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feita a annullação de que trata o ultimo dos citados processos.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Benedicta Ribeiro de Souza Silveira, viuva do ex-fiel de armazem da Alfandega da Bahia, José Xavier da Silveira, na importancia annual de 650$, e a seus filhos menores Antonio e José, na de 325$ a cada um;

A D. Firmina Souza da Costa, viuva do agente de compras do Hospital de S. Sebastião Manoel Leandro da Costa, com o vencimento annual de 400$ e as seus filhos Carmelita, D. Maria Eufrasia da Costa, Eugenio, Firmina, Mario, Carmen, Manoel Edith e José na de 44$444 a cada um.

De aposentadoria:

Apostilla exarada no titulo do chefe de divisão da Inspecção Geral das Obras Publicas, engenheiro José Manoel da Silva, para o abono de mais de 325$888 annuaes, de accôrdo com o decreto n. 1.980, de 22 de outubro de 1908.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feita a referida apostilla, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Isabel Peixoto Meira, viuva do lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, na importancia annual de 1:600$000.—O tribunal declarou illegal a concessão de que se trata, visto haver sido conferida á habilitanda pensão maior do que a devida.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 335, de 4 de junho findo, solicitando a distribuição dos creditos de 53:860$250 e 1:52[illegible]$070 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, o primeiro, para despezas da verba 11ª, e o segundo para as de que trata o que foi aberto pelo decreto n. 7.276, de 7 de janeiro proximo passado. — O tribunal ordenou o registro da distribuição do primeiro dos referidos creditos, deixando de assim proceder quanto ao segundo de 1:5[illegible]$07[illegible], por pertencer a despeza ao exercicio de 1908, já encerrado.

N. 350, de 17, relativo á concessão do credito de 2:[illegible]$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para attender a despezas da consignação — Ferragens e ferramentas — da verba 5ª. — O tribunal deu registro á distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

N. 357, de 18, sobre a concessão dos creditos de 62:300$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para despezas das verbas 9ª, 10ª e consignações ns. 29, 30, 31 e 34 da 15ª; de 20:637$500 á no Estado da Bahia, idem da consignação n. 25 da dita verba 15ª; e de 19$ á no Estado do Espirito Santo, idem da consignação n. 31, idem.— O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos de 62:300$ e de 19$; e quanto á do de 20:637$500, deliberou converter em diligencia o julgamento, afim de se requisitar uma cópia do contracto effectuado na Intendencia da 7ª região militar com Henrique dos Santos Silva, do qual é oriunda a respectiva despeza.

Officio n. 36[illegible], do chefe da Secretaria de Estado da Guerra, de 9 de julho corrente, com a cópia do contracto celebrado com diversas negociantes, para o fornecimento de artigos de fardamento, no prazo maximo de 90 dias. — O tribunal ordenou o registro do contracto.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomadas de contas:

Do commissario da armada Francisco Augusto de Lima Franco, relativas ao periodo de 1 de janeiro a 15 de abril de 1909, em que serviu nas cabreas e navios desarmados;

Do ex-collector das rendas federaes em [illegible]pão de Uruburetama, no Estado do Ceará, João José Vianna Filho, de 16 de novembro de 1899 a 4 de janeiro de 1903;

Dos ex-agentes do Correio:

João Damasceno Dandt de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de julho de 1900 a 23 de janeiro de 1908;

João Febronio de Andrade, de Estancia, Estado de Sergipe, de 1 de julho de 1907 a 30 de abril de 1908;

D. Maria de Oliveira Campos, de Sarandy, Estado de S. Paulo, de 1 de agosto de [illegible] a 17 de setembro de 190[illegible].

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Do commissario de 3ª classe da armada João Teixeira de Carvalho, de 1 de janeiro de 1899 a 11 de fevereiro de 1900, no encouraçado *Riachuelo*;

Do almoxarife José Thomaz Nabuco de Oliveira, de 1 de janeiro de 1902 a 31 de dezembro de 1905, no Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

De Alvaro Liberal, ex-collector das rendas federaes, do municipio da Barra do Piraby, Estado do Rio de Janeiro, de 4 de abril de 1902 a 27 de outubro de 1905, exercicios de 1902 a 1906.

O tribunal fez lavrar accórdãos, fixando em 5:505$517, o alcance verificado nas contas do referido commissario, em 52:704$419 o do almoxarife e em 3[illegible]:8[illegible]$313 o do alludido ex-collector, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento. No julgamento do processo do excollector federal Alvaro Liberal, foi vencido o Sr. Dr. Thomaz Cochrane, com declaração de voto, que apresentará por occasião da assignatura do accórdão.

Do commissario da armada Jorge Marques Pereira, de 1 de janeiro de 1903 a 17 de março de 1904, em que serviu no cruzador-torpedeiro *Tupy*. — O tribunal resolveu ordenar o trancamento das referidas contas, por illiquidaveis, lavrando-se neste sentido o competente accórdão.

Do ex-collector das rendas federaes em Angra dos Reis e Paraty, [illegible] de Janeiro, João Pereira Peixoto, de 22 de fevereiro de [illegible] a [illegible] de [illegible] de 1897 —Havendo sido recolhido o alcance [illegible] por accórdão de 25 de junho ultimo, deliberou o tribunal expedir quitação ao responsavel de quem se trata.

Requerimento de Joaquim Januario de Araujo Coutinho, pedindo a revisão de processo de tomadas de contas relativas á sua gestão no cargo de [illegible] comprador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, afim de ser realizado o alcance fixado por accórdão de 19 de fevereiro deste anno. — O tribunal deliberou admittir o recurso interposto, afim de se proceder á revisão do processo.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Imprensa Nacional Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, de 15:000$ em 15 apolices da divida publica de sua propriedade e do valor nominal de 1:000$ cada uma;

Do collector das rendas federaes, Lu[illegible] de Almeida Ramos Nogueira, em [illegible] Estado de S. Paulo, de [illegible]$, em uma cadorneta da Caixa Economica;

Dos escrivães de collectorias federaes:

Julio Pinto de Moraes, em Lagu[illegible] Estado do Rio Grande do Sul, de 1:[illegible] uma cadorneta da Caixa Economica;

[illegible] da [illegible] Ferro [illegible], Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, 1:200$ em identico titulo.

O tribunal, attendendo a que os va[illegible] offerecidos caucionam a gestão [illegible] responsaveis e seus prepostos, considerou fianças idoneas e sufficientes.

De levantamento de fiança:

Requerimento de Manoel [illegible] da [illegible] Cabral de Moraes do [illegible], na qualidade de procurador da viuva do ex-collector federal em Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Withley [illegible], pedindo a restituição da fiança que [illegible] do mesmo ex-collector. — O tribunal resolveu autorizar o levantamento da fiança.

Foi approvada a redacção dos [illegible] lavrados [illegible] e [illegible] contas do chefe da commissão de [illegible] [illegible] major Mario da Silveira [illegible] dos collectores federaes Julio [illegible] e [illegible] Dias de Araujo, do escrivão da collectoria federal em Itú, no Estado de S. Paulo, Humberto de Souza [illegible], e dos agentes do Correio D. [illegible] da [illegible] [illegible] ques de Souza Cavalcanti, Carlos [illegible] under e Erasmo Sarete, [illegible] dir-lhes quitação [illegible] prestadas pelos referidos [illegible] deraes e ex-agentes do Correio, e [illegible] 1ª classe da armada Raymundo [illegible] de Barros Vasconcellos e do [illegible] deral interino em Pirajú, do Estado de S. Paulo, Dario Ozorio de Oliveira, [illegible] os alcances apurados e marcando o prazo [illegible] accrescidos dos juros da mora.

Finalmente foi [illegible] applicação da quantia de [illegible] [illegible]

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento [illegible] [illegible] rente, o Sr. [illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. [illegible] de [illegible] de corrente, [illegible] [illegible] trabalhos [illegible] [illegible] [illegible] de janeiro a [illegible]

N. 19[illegible], de 22 de março deste anno, [illegible] de 37 [illegible] pela compra da fazenda da «Barra».

N. 1.542, de 9 de julho, idem de [illegible] a diversos, por fornecimentos [illegible] executados para a [illegible] reios, nos mezes de março a junho [illegible]

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos.

N. 2.849, de 7 do corrente, pagamento de [illegible], a José Francisco Corrêa Lima, de [illegible] da justiça fornecida ao Supremo Tribunal Federal,

N. 2.821, de 5, idem de 75$ a Lafayette [illegible]oura, auxiliar interino da Bibliotheca Nacional, no mez de junho findo;

N. 2.830, de 13, idem de 1:200$ ao Dr. Augusto Serafim da Silva, por serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral de Saude Publica, durante o 2º trimestre do corrente anno.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 355, de 5 do corrente, da Caixa de Conversão, pagamento de 2:800$ a Leuzinger & Comp., de objectos fornecidos a esta repartição, durante o mez de junho proximo findo;

N. 192, de 8, da Caixa de Amortização, idem de 1:077$800, idem idem;

N. 1.017, idem, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem de 2:147$200, idem idem;

N. 455, de 10, do Laboratorio Nacional de Analyses, idem de 2:[illegible], idem idem;

N. 17, de 15 de abril e 4 de junho de [illegible], da Delegacia em Londres, idem de [illegible]$200 ao delegado da referida delegacia, [illegible] assignatura dos titulos do emprestimo [illegible] 1908;

N. 53, de 21 de maio deste anno, da Delegacia no Maranhão, idem de 5[illegible]$100 a Carlos Oliveira, de restituição, como credito á [illegible] referida delegacia.

N. 3, de 11 de janeiro, da Delegacia no Amazonas, idem de 1:0[illegible]$1[illegible]5 á firma Ri[illegible] & Comp., idem, idem;

N. 590, de 7 de maio, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem de 1:155$ a Antonio Gonçalves Lopes, idem, por distribuição á Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 358, de 8 de julho, da Caixa de Conversão, idem de 10[illegible]$[illegible]00 ao porteiro desta repartição Joaquim Fróes Vieira Pires, como [illegible]

Requerimentos:

A Companhia Viação Ferrea Sapucahy, [illegible] de 2[illegible]$, de passagens concedidas, por conta deste ministerio, no mez de maio proximo passado:

[illegible] Martins, Mendes, Faria & Comp., idem [illegible]$, de serviços com a mudança de moveis da Caixa de Conversão para o antigo [illegible] da Escola de Bellas Artes, em junho [illegible]

[illegible]icios findos — Requerimentos:

D. Alzira Souza da Silva, pagamento [illegible] do exercicio de 1908;

[illegible] Silva, idem de 43[illegible]$,

[illegible] Villan, idem de [illegible]$, idem;

[illegible] Maria Gomes, idem de 150$, do [illegible] exercicio de 1907;

[illegible], idem de [illegible];

D. Adolphina da Silva Cunha Mattos, [illegible] de 720$, idem de 1907;

Fernando Ferreira da Silva, idem de [illegible];

[illegible] Martins, idem de [illegible] á Delegacia no [illegible], idem.

[illegible]

[illegible] de 1908;

[illegible] Antonio Alfredo de Carvalho e Banco [illegible] Caes[illegible], idem de [illegible], idem, idem [illegible] exercicios de 1890 a 1904 e 1908.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 17 de julho de 1909

Justificações

Justificante, Antonia Salinas de Oliveira e outros.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Etelvina Leocadia Cordeiro.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos; entregue-se á parte independente do traslado e pagas as custas.

Justificante, Pedro Piauhylino de Hollanda Campos, tutor da menor Leonelina da Silva—Vistos e examinados os autos, idem.

Justificante, D. Florencia Ribeiro do Nascimento Pitir.—Vistos e examinados os autos, idem.

Justificante D. Maria Amelia Salles Moreira.—Vistos e examinados os autos, idem.

Justificante, D. Thereza Joaquim de Moraes.—Vistos e examinados os autos, idem.

Justificante, D. Elisa dos Santos Pereira.—Vistos e examinados os autos, idem.

Justificante, Antonia Salinas de Oliveira e outros.—Vistos e examinados os autos, idem.

Arrecadação

Supplicante, o consul da Hespanha; fallecido, Manoel Campos Lopes.—Em vista do parecer do Dr. procurador, defiro a petição de fls..

Acções ordinarias

Autores, Pinto de Gouvêa & Comp.; réos, Mattos & Comp.—Em prova na dilação legal.

Autor, o brigadeiro Augusto de Barros e Vasconcellos (barão de Penalva); ré, a União Federal.—Vista ao autor sobre os documentos offerecidos pela ré.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araujo Freitas & Comp.—Como requer o Dr. procurador.

Homologação da sentença de regulação e rateio de avaria grossa

Supplicante, Th. Gundersen, capitão da barca *Bergen*.—A. Cumpra-se.

Execuções de sentenças

Exequente, Verissimo Ricardo Vieira executada, a União Federal.—Expeça-se o precatorio requerido.

Exequente, o alferes Leopoldo Disnar; executada, a União Federal.—Idem.

Interdictos prohibitorios

Supplicante, José Topia Alondo.—Recebidos os embargos. A parte contraria, querendo.

Supplicante, Edgard de Azevedo.—Recebida a contestação. Prosiga-se.

Summarios crimes

Autora, a justiça federal (inquerito sobre uma cedula falsa de 20$, n. 23.302).—Archive-se.

Autora, a mesma; réo, Antonio da Costa Araujo.—Idem.

Autora, a mesma (inquerito sobre a nota falsa de 5$, n. 53.556).—Idem.

Autora, a mesma (inquerito sobre uma [illegible] réis).—Idem.

Autora, a mesma (inquerito sobre a nota falsa de 200$, n. 80.50[illegible], estampa 10ª).—Idem.

Autora, a mesma (inquerito sobre a nota falsa [illegible], n. 32.[illegible], serie 65, estampa 8ª).—Idem

Execução de sentença

Exequentes, João Luiz Vogel e outros; executada a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados estes autos, etc.:

Considerando que a sentença exequenda condemnou a executada a pagar aos exequentes o que se liquidasse na execução de fls. 117 e 172; que, sendo a sentença illiquida, a primeira citação do executado será para vir offerecer artigos de liquidação á primeira audiencia no juizo (reg. 737, art. 504, D. 848, art. 253); que a falta de liquidação nos casos em que se faz precisa annulla todo o processado posterior (J. Monteiro, V. 3º, § 250):

Julgo nullo o processado, afim de que se proceda á liquidação na fórma da lei.

Custas pelos exequentes.

Districto Federal, 11 de julho de 1909. —*Antonio J. Pires de Carvalho e Albuquerque.*

Executivo

Exequente, Michele Mazzella, capitão da barca italiana *Antonio Mazzella*; executados, Fry Youle & Comp.

Sentença

Na presente acção executiva Michelle Mazzella, capitão da barca italiana *Antonio Mazzella*, chegada ao porto desta Capital em 4 de agosto do anno proximo findo, procedente do de Rosario, com um carregamento de alfafa, consignado á firma desta praça Fry Youle & Comp., reclama dos consignatarios o saldo do frete estipulado na importancia de 2.274 dollars e 11 1/2 dias de sobre estadias á razão de 80 dollars por dia, conforme foi ajustado na carta de fretamento que instruiu o pedido, sommando tudo 3.194 dollars que, reduzidos a moeda nacional, importam em 10:220$800.

Embargando, oppuzeram os executados que é nullo o processo, porque:

a) não foi instruida a petição inicial com o recibo da descarga e entrega, como exige formalmente o art. 309, § 1º, do regulamento 737, de 1850.

b) inclue no pedido sobre estadias, para cuja cobrança não é admissivel a acção executiva, só concedida para o frete;

c) não foi precedido do protesto exigido pelo art. 619 do Codigo do Commercio;

d) existe uma reclamação por avaria dos generos, avaria resultante de negligencia do conductor e constatada em vistoria judicial e, portanto, nos termos do art. 116 do mesmo codigo, não se podia autorizar o sequestro da carga em garantia do frete;

e) si cobraveis por via executiva, como frete supplementar, as sobre estadias só deviam ser contadas emquanto estiver o navio occupado pela carga.

f) finalmente, foi o autor quem retardou e embaraçou o desembarque da carga, motivando protestos e reclamação dos réos.

E, depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que o autor juntou com a contestação de fls. os recibos cuja falta motivou a primeira arguição de nullidade, o que lhe era permittido fazer desde que não fora requerida nem pronunciada a perempção da instancia (Ord. livro 3, tit. 20, § 22, reg. 737, art. 69, decreto n. 3.084, de 1898, part. 3ª art. 69);

Considerando que, segundo a jurisprudencia uniforme e constante do Supremo Tribunal Federal, [illegible] zada pelos principios [illegible] accessorias do frete, [illegible] mesmo [illegible];

[illegible] regulamento 737, [illegible] art. 3[illegible] os documentos que

devem instruir o pedido para a concessão do mandado executivo, não menciona o protesto, e que a exigencia do art. 619 do codigo refere-se ao deposito e venda de mercadorias ainda não entregues, hypothese diversa da que ora se discute e cujo assento é o art. 527;

Considerando que, comquanto o navio e o frete respondam para com o dono da carga pelos damnos resultantes de delicto ou culpa do capitão ou gente da tripolação (art. 565), não se segue que estejam os consignatarios autorizados a reter *ex proprio marte* a importancia do frete devido, nos termos do conhecimento, desde a entrega da carga, sob o pretexto de que ella soffreu avarias imputaveis ao capitão, tanto mais quanto dos recibos não consta nenhum protesto;

Que a simples vistoria cuja certidão se offerece não basta paralegitimar semelhante procedimento:

«L'expertise provoquée par le consignataire et a l'aquelle l'armateur ou le capitain a assisti ne saurait despenser de la demande en justice; elle vaut seulement comme protestation (L. Caen et Renault, v. 5, n. 818);

Que esta vistoria não torna certo e liquido o direito dos RR., como já foi decidido por despacho deste juizo, confirmado pelo Supremo Tribunal Federal, que recusou-lhes o embargo da referida barca *Antonio Mazzelli*;

Considerando, porém, quanto ás estadias e sobre estadias, que a descarga do navio se fez em 15 dias (19 de agosto a 3 de setembro) e que o prazo segundo a carta de fretamento era de 22 dias e meio, que começariam a correr, não da data da entrada do navio, mas da de 24 horas subsequentes ao aviso do capitão;

Que dos autos não consta a data em que foi feito o aviso e não ficou provada, como se fazia mister, a época em que começou a estadia, nem quando ella terminou;

Que tambem nenhuma prova exhibe o A. que autorize a attribuir aos R.R. embargantes a demora no começo da descarga e a retenção do navio depois de desembaraçado da carga:

Julgo a acção em parte procedente para o fim de condemnar os RR. a pagarem ao A. o frete reclamado e juros, absolvendo-os do pedido quanto ás estadias e sobre estadias.

Custas proporcionalmente.

Districto Federal, 12 de julho de 1909.— *Antonio J. Pires de Carvalho e Albuquerque.*

Acção summaria especial

Autores, José Lopes Martins e outros; ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial em que José Lopes Martins e outros, herdeiros de D. Catharina Lopes Martins, fallecida em Portugal, pedem que seja declarada nulla a transferencia feita na Caixa de Amortização a Manoel Lopes Martins, por determinação do Dr. juiz de direito da 2ª vara civel, de 109 apolices da divida publica pertencentes ao espolio da mesma D. Catharina, condemnada a Fazenda a pagar-lhes os juros vencidos, na importancia de 46:325$, mais os que se vencerem, etc. etc.

E

Considerando preliminarmente que não procede a allegação de prescripção formulada pelo representante da ré, porquanto o prazo de um anno, estabelecido pelo art. 13 da lei n. 221, conta-se, não havendo, como não ha, na especie, [illegible] da data em que os [illegible] [illegible] Constitu n [illegible] 2 de agosto de [illegible], art. [illegible] ou [illegible] que os autores [illegible] a transferencia que pretendem [illegible] antes de [illegible] datado de 20 de novembro do anno [illegible], na qual o Sr. inspector da Caixa de Amortização declarou não poder cumprir o alvará deste juizo expedido em execução do accordão que homologou a partilha feita em Portugal para transferencia daquelles titulos aos mesmos AA.

De meritis:

Considerando que a acção summaria do art. 13 da lei n. 221 citada foi instituida exclusivamente para o processo e julgamento das reclamações levantadas contra actos ou decisões da autoridade administrativa acoimados de illegaes e lesivos de direitos individuaes, e que na apreciação e julgamento de taes actos deve o juiz limitar-se a considerar a sua legalidade ou illegalidade, abstendo-se de apreciar-lhes o merecimento sob o ponto de vista da conveniencia ou opportunidade (lei e artigo citados, § 9º);

Considerando que a transferencia das 109 apolices, medida que os autores pretendem annullar com a presente acção, não foi praticada em virtude de acto ou decisão de autoridade administrativa, mas, como reconhecem os proprios autores, por força de um decreto judiciario, que pode ter sido illegal e injusto, mas não é annullavel por via de acção summaria;

Considerando que o procedimento da junta administrativa da Caixa de Amortização, cumprindo o alvará expedido pelo Dr. juiz de direito da 2ª vara civel, foi perfeitamente legal, pois que, segundo se ha repetidas vezes decidido, falta a esta junta competencia para entrar na apreciação das decisões proferidas pelo Poder Judiciario e para recusar cumprimento ás suas determinações, desde que se apresentam revestidas das formalidades legaes externas;

Considerando, finalmente, que não é a Fazenda responsavel pelos damnos que possam resultar de actos e decisões judiciaes, visto que não são os juizes seus prepostos, e que assim em caso nenhum seria a ré obrigada ao pagamento dos juros que os A. A. deixaram de receber e que foram pagos a terceiros, ex vi do supracitado alvará:

Julgo nullo o processo por impropriedade da acção sustentada, ficando salvo aos A. A. fazerem valer o seu direito pelos meios regulares.

Custas pelos A. A.

Districto Federal, 13 de julho de 1909.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Acção rescisoria n. 17, autor, Pedro Nolasco da Costa, representado hoje pelos herdeiros habilitados David Duran e Amelia Rodrigues Silva; réos, Domingos Theodoro de Azevedo Junior e outros, herdeiros do visconde do Rio Preto; embargos de nullidade n. 126, embargante, Henrique Gonçalves da Motta; embargado, André José Peixoto; n. 2.953, embargante, Malvino da Silva Reis Junior e outro, embargado, o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil; n. 2.990, embargante, José Matheus Ferreira; embargado, Eduardo Ramos; n. 2.991, embargantes, Dr. Tito Cesar de Carvalho Bhering e outro, embargados, o Banco dos Funccionarios Publicos e outros; n. 2.993, embargantes, João Antonio Ranhado e sua mulher; embargado, Manoel Pinto Junior; n. 394, embargante, a Fazenda [illegible], embargado, José Pereira Ro[illegible].

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de [illegible] de 1909.— [illegible] o official, *Henrique [illegible].*

DISTRIBUIÇÕES

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos, no dia 16 do corrente, os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

[illegible]

N. 1.787.

Appellações crimes

[illegible]

Ns. 639 e 641.

N. 644 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

[illegible]

[illegible]

N. 265.

[illegible]

N. [illegible] — Ao Sr. desembargador R[illegible] Gabaglia.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] — Ao Sr. desembargador [illegible] Motta.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO M[illegible]

ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO [illegible]

[illegible] de 1909

Acções [illegible]

[illegible]

[illegible] dente e condemnando o [illegible] e custas.

[illegible]

Autor, Manoel [illegible] Augusto Cesar Gonçalves [illegible]

Autora, Maria Luiza de [illegible] Paulo Gonçalves Paim [illegible] dos, á conclusão.

[illegible] para [illegible] de [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] — [illegible] para fazer [illegible]

Executivo

[illegible] A. R. [illegible]

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

[illegible]

[illegible]

[illegible]mpugnações, de accôrdo com o[s] §§ 5º e 6º [d]o art. 8 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro [d]e 1908, os quaes são do teor seguinte: [§] 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os [c]reditos incluidos naquellas relações podem [s]er impugnados, quanto á sua legitimidade, [illegible] ou classificação. § 6º. A im[pugnação] será deduzida [illegible] [illegible] documentos, [illegible] e outras provas.

Rio de Janeiro [illegible] de julho de 1909. — [illegible], [illegible].

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

[De] convocação dos credores de Alvaro Augusto Alves, estabelecido á rua Frei Caneca numero 256, para se reunirem na sala das [a]udiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 27 do corrente, ao meio-dia, [a] fim de deliberarem sobre a proposta de [conc]ordata apresentada pelo mesmo aos seus [c]redores, de 20 % de seus creditos, sendo 10 % 30 dias, a contar da data em que for [homologa]da e 10 %, 60 dias depois da mesma data, e reclamarem o que for a bem de [seus] direitos e interesses

[O] Dr. José Affonso Lamounier Junior, [juiz] de direito da 3ª vara commercial da [ci]dade do Rio de Janeiro, etc.:

[F]az saber aos que o presente edital virem, [que] como por parte de Alvaro Augusto Al[ves] lhe foi dirigida a petição de concor[data], instruida na fórma do art. 149, § 2º, [ns.] 1 a 4, e § 3º da lei n. 2.024, de 17 de [dez]embro de 1908, a cuja petição deu des[pac]ho do teor seguinte: A. encerre o escri[vão] os livros, restituindo-os ao supplicante, [d]ê-se vista dos autos ao Dr. curador. Fo[ru]m, 5 de julho de 1909—*Lamounier Junior.* E [te]ndo ido os autos com vista ao Dr. cura[dor] das massas, voltaram com a promoção [seg]uinte: O pedido de fls. 2 está instruido [de ac]côrdo com o art. 149 e paragraphos do [decre]to n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, [nã]o quanto ao § 1º, porque o peticionario [não] offerece garantia alguma para a por[cent]agem proposta. Si ao meritissimo juiz [pare]cer que esta lacuna não impede o [pro]seguimento do processo de concordata, [não] me opponho. Rio, 7 de julho de 1909. — [illegible] de Barros Junior.* E tendo subido os [aut]os á conclusão, nelles proferiu o des[pach]o seguinte: Passem-se os editaes a que [se refere] o art. 150, § 2º, n. 1, da lei n. 2.024. [Desig]no o dia 27 do corrente, ás 12 horas. [illegible] de Almeida Lima [illegible] de 1909.—*L[amounier Junior]*. Em vir[tude] do que se passou o presente edital [illegible] de Alvaro Augusto Alves, para se [reunirem no] logar, dia e hora acima desi[gnados], [a fim de] deliberarem sobre a pro[posta] de [illegible]

[illegible]

[illegible]rido, lavrará [illegible] [para] ser junta aos autos. [Dado e passado nesta] cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de [julho] de 1909. Eu, João de Souza Pinto Ju[nior, escrivão], o subscrevi. —*José Affonso [Lamou]nier Junior.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido Dona Ophelia, filha do finado Dr. Henrique de Souza Ramos, e seu marido Bento Marques Ferreira, para sciencia da penhora feita em bens pertencentes ao respectivo espolio e virem á primeira audiencia deste juizo, findo aquelle prazo, ver assignar-se-lhes o prazo de seis dias para embargos, ficando logo citados para todos os demais termos até final, sob pena de revelia

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Dr. Sancho de Barros Pimentel foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª vara commercial — Diz o Dr. Sancho de Barros Pimentel que, achando-se vencido, mas não tendo sido pago, o emprestimo de 30:000$ que fizera ao fallecido Dr. Henrique de Souza Ramos, sob a garantia hypothecaria do predio á rua do Lavradio n. 107, hoje 125, vem pedir a V. Ex. se digne de mandar expedir contra a inventariante D. Floripes Mendes dos Reis, por si e como tutora de sua filha menor impubere Floripes e de seus filhos menores puberes Ophelia e Abelardo, mandado para que pague incontinenti aquella quantia, os juros decorridos a partir do dia 5 de abril do corrente anno e a pena convencionada, procedendo-se, na falta do pagamento, á penhora do immovel. Nestes termos, requer que, sob pena de revelia, sejam intimados para allegarem os embargos que tiverem, além da inventariante, os menores puberes pessoalmente e o curador de orphãos. Rio, 18 de maio de 1909. — O advogado, *Sancho de Barros Pimentel*. Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 3ª vara do commercio, em 18 de maio de 1909. — O distribuidor, *Adalberto Ferras*. Despacho: A. á conclusão. — *Forum*, 18 de maio de 1909. — *Lamounier Junior*. E, tendo subido os autos á conclusão, baixaram com o despacho seguinte: Defiro a petição de fls. 2. Rio, 19 de maio de 1909. — *Lamounier Junior*. E, tendo sido expedido mandado executivo contra o espolio do Dr. Henrique de Souza Ramos, foi o mesmo cumprido pela fórma seguinte: Certidão — Certi[ficamos] e damos fé que intimamos a inventariante D. Floripes Mendes dos Reis por todo conteúdo do presente mandado do que ficou sciente, declarando não poder pagar, pelo que vamos proceder na fórma do auto adeante. Rio, 24 de maio de 1909 — Os officiaes do juizo, *Pedro Vara da Costa Senra.* — *Alexandre Antonio Guimarães*. Auto de penhora executiva hypothecaria: Aos 24 dias do mez de maio de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua do Lavradio n. 125, antigo 107, onde fomos vindos nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, ahi, em cumprimento ao mandado retro, preenchidas as formalidades legaes e depois de intimada a inventariante D. Floripes Mendes dos Reis, conforme se evidencia da certidão precedente, penhoramos o predio e respectivo terreno á rua e numero acima, o qual predio tem os caracte[risticos] [seguin]tes: predio de sobrado, tendo tres janellas de frente com sacada de ferro e [co]rrida e no pavimento terreo tres portas, sendo que uma dá accesso ao sobrado. E, feita assim a penhora no immovel descripto, vamos pro[ceder] na fórma que segue. Do que, para [constar], lavramos o presente auto, que [damos fé. — Pedr]o Vara da Costa Senra. — *Alexandre* [Antonio] *Guimarães*. Auto de declaração: Aos 2[illegible] de 1909, [illegible] Janeiro e á rua do Lavradio n. 125, antigo n. 107, [illegible]

[prese]nte o inquilino Custodio José Vieira da Paz do referido predio, que, intimado por todo conteúdo do mandado retro, [declarou] pagar mensalmente a quantia de 100$ mensaes, vencidos nos fins de cada mez, pelo que vamos proceder á penhora na fórma do auto abaixo. E para constar lavramos o presente auto, que damos fé. — *Pedro Vara da Costa Senra.* — *Alexandre Antonio Guimarães*. Auto de penhora nos rendimentos: No mesmo dia, mez, anno e logar discriminados nos autos precedentes, onde fomos vindos nós, officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, ahi, em cumprimento ao mandado retro e á vista da declaração supra, penhoramos os alugueis em mão e poder do respectivo inquilino Custodio José Vieira, á razão de 100$ mensaes até final pagamento. E, feita assim a penhora nos rendimentos, vamos fazer deposito na fórma do auto que se segue. Do que, para constar, lavramos o presente auto, que [d]amos fé. — *Pedro Vara da Costa Senra.* — *Alexandre Antonio Guimarães*. Depois do que, tendo o exequente requerido, em publica audiencia de 4 do junho do corrente, que ficasse perpetuada até que por editaes, com o prazo de 30 dias, sejam intimados a herdeira D. Ophelia e seu marido Bento Marques Ferreira, fixando o prazo de seis dias para ser assignado o deposito, foi o mesmo deferido pelo Dr. Juiz. Em virtude do qual se passou o presente edital, pelo qual são citados os ausentes em logar incerto e não sabido D. Ophelia, filha do finado Dr. Henrique de Souza Ramos, e seu marido Bento Marques Ferreira, para sciencia da penhora feita em bens pertencentes ao respectivo espolio e virem á primeira audiencia deste juizo, findo o prazo de 30 dias, ver assignar-se-lhes os seis dias da lei para embargos, ficando logo citados para todos os demais termos do executivo, até final, sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua Tuyuty ns. 18 e 20, rua Esperança n. 37 e á rua Teixeira Junior ns. 107 e 109, penhorados a José Corrêa de Avila e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Alvaro Cesar da Cunha Lima, cessionario de José Joaquim Emilio

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, no dia 6 de agosto proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio da rua Tuyuty n. 18, construido sobre pilares de tijolos e com tapamento de madeira, sendo cimentado e coberto de telhas, tendo quatro tanques, um barracão de madeira que serve de cocheira e mais tres tanques no terreno. O terreno onde estão edificados o predio e barracão é parte calçado e mede de frente 15m,20 e de comprimento 57m,00 e confrontando com os terrenos dos predios da rua

Tuyuty ns. 20 e 22 e da rua Esperança n. 37. Estão avaliados o predio, barracão, as bemfeitorias e o terreno, que na frente e fundos é cercado por muros, em 8:000$000. Predio terreo da rua Tuyuty n. 20, construido de pedra, cal e tijolo, com tres portas de frente, com portões de grade de ferro e um do lado direito tambem com portão de ferro, dividido em dous salões e latrina, sendo um salão ladrilhado e forrado e outro sómente cimentado; o predio mede de frente 6m,80 e de fundos 4m,80 e de comprimento 13m,90. O terreno mede de frente 6m,80 e de fundos 4m,00 e de comprimento 25m,30, tendo fórma irregular, confrontando com os terrenos dos predios da rua Tuyuty ns. 18 e 22. Está avaliado em 6:000$000. Predio assobradado com porão habitavel da rua Esperança n. 37, formato chalet, com quatro portas de frente que dão para um avarandado, assoalhado e cercado com grade de ferro que communica com as tres faces do predio, dividido em oito commodos, cozinha e latrina e o porão em salão com mezaninos, tando do lado esquerdo do predio um barracão, construido de tijolo e coberto de telha, com sete tanques, onde está installada uma fabrica de aguas para lavagem de roupa, e um barracão do lado direito com cocheira e commodo; o predio mede de frente 8m,60 e de comprimento 23m,00. O terreno mede de frente 32m,00, faz esquina com a rua Amelia e confronta nos fundos com o terreno do predio da rua Tuyuty n. 18. Estão avaliados o predio, bemfeitorias e o terreno, que é murado dos lados e na frente, onde tem dous portões de madeira, em 18:000$000. Predio da rua Teixeira Junior n. 107, assobradado, construido de pedra, cal e tijolo, formato chalet, com duas janellas e uma porta ao centro, forrado e assoalhado, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, latrina e um avarandado, medindo de frente 5m,50 e de fundos 12m,30. O terreno mede de frente 9m,00 e de comprimento 26m,00, tendo um portão e grade de ferro na frente. Está avaliado em 4:000$000. Predios da rua Teixeira Junior n. 109: Casa terrea n. 1, com tres janellas de frente e uma porta e janella ao lado, dividida em duas salas, dous quartos, cozinha e latrina, construida de madeira, forrada e assoalhada, com 7m,10 de frente por 6m,60 de fundos. Casa terrea n. 2, com duas portas e janella na frente, dividida em duas salas, dous quartos, cozinha e latrina, construida de madeira, forrada e assoalhada, com 8m,30 de frente e 7m,10 de fundos. Casa terrea n. 3, com uma porta e tres janellas de frente, dividida em uma sala, dous quartos, cozinha e latrina, medindo de frente 9m,00 e de fundos 4m,60. Casa terrea n. 4, formato chalet, com uma porta e uma janella de frente, e um avarandado ao lado, um puxado, forrada e assoalhada, dividida em dous quartos, duas salas, cozinha e latrina, medindo de frente 5m,35 e puxado com 2m,80 e de fundos 7m,50. O terreno em que estão edificados estes predios é de fórma irregular, medindo de frente 13m,50 e de fundos, dividido com os terrenos de quem de direito e dos lados com os terrenos dos predios ns. 107 e 111 da rua Teixeira Junior. Estão avaliados os predios e terrenos que teem na frente um portão e grade de ferro em 10:000$000. Importa a presente avaliação em 46:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 5º, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Sexta Pretoria

Edital de citação, com o praso de 30 dias

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital, com o praso de 30 dias, virem que por parte de Antonio Avelino Barbosa me foi feita a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 6ª pretoria — Antonio Avelino Barbosa, proprietario dos predios e terrenos ns. 29, 29 A e 31, situados á rua Bento Lisboa, os quaes houve do espolio de Antonio Pinto Corrêa, conforme a certidão de arrematação, junta, os alugou ao Dr. Paulo Guaraciaba morador á mesma rua n. 29, pelo preço de 500$ mensaes. Como o supplicante necessite fazer grandes obras nos ditos predios e precise dos mesmos para a habitação de sua familia requer a V. Ex. se digne ordenar a citação do supplicado para, no prazo de vinte e quatro horas, que correrão em cartorio, despejar os referidos predios e ter vindo entregar as chaves, sob pena de revelia e custas. O Dr. Paulo Guaraciaba, apezar de morar nesta Capital, acha-se actualmente no Estado de Minas Geraes ou no Estado do Rio de Janeiro, mas em logar incerto e ignorado, por isso o supplicante requer a V. Ex. a citação do supplicado por editaes, depois de justificada a ausencia em dia e horas designados pelo escrivão. Dá-se á causa o valor de 6:000$, quantia correspondente ao aluguel de um anno. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909. — O advogado, *Antonio de Albuquerque Dinis.* Em cuja petição dei o despacho seguinte: Como requer. Rio, 6 de julho de 1909. E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido na petição e vindo-me os autos conclusos nelles proferi a sentença seguinte: Visto, etc. Julgo a presente justificação de ausencia do Dr. Paulo Guaraciaba, requerida por parte de Antonio Avelino Barbosa para que a mesma possa produzir seus legaes effeitos e em consequencia expeçam-se os editaes de citação na fórma requerida. Custas pelos justificantes. Rio, 10 de julho de 1909— *Antonio Paulino da Silva.* Em virtude do que mandou ao porteiro dos auditorios cite e chame a este meu juizo ao supplicado Dr. Paulo Guaraciaba para na primeira audiencia posterior á expiração do prazo ver propor contra elle uma acção de despejo em que o supplicante pede a entrega das chaves do predio da rua Bento Lisboa n. 29, ficando logo citado para todos os demais termos da causa até final instancia e sua execução, sob pena de revelia. E quem do mesmo souber e tiver noticia dará sciencia a este juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandei passar o presente em duplicata, ficando traslado nos autos. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909. Eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria

De praça, com o praso de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, [illegible] da 7ª pretoria do Districto Federal, [illegible]

Faz saber a quem o presente edital vir e interessar tiver que, em praça publica deste juizo, a realizar-se findos os 20 dias da [illegible] e no dia 19 do proximo mez de julho, [illegible] -dia, as portas da séde desta pretoria, á rua Ferraz n. 4, sobrado, o official do [illegible] que servir de porteiro trará, findo [illegible] desse dia, a publico pregão [illegible] venda e arrematação, a quem mais der [illegible] maior lanço offerecer, os bens [illegible] penhorados na execução de acção [illegible] dinaria que move [illegible] da Cunha [illegible] res contra D. Maria [illegible] Braga [illegible] ros e Affonso Celso [illegible], que [illegible] apregoados para serem vendidos [illegible] bens sobre a avaliação de [illegible] os seguintes: Um predio de [illegible] Visconde de Caravellas n. [illegible] de chalet, dividido em [illegible] primeiro com uma porta e [illegible] [illegible] duas sacadas de frente, dividido em [illegible] salas. Este predio mede de frente 7 metros [illegible] com 6 metros e 70 centimetros [illegible] e 70. O terreno em que está edificado [illegible] mesma largura na frente, por 28 metros [illegible] de fundos. E quem os quizer arrematar [illegible] designados. Do que mandou passar o presente edital para ser affixado e, por copia, junto aos autos e [illegible] Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de [illegible] — Eu, [illegible] Monteiro, escrivão, o [illegible] — *João [illegible] que de Lima.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o praso de 30 dias, [illegible]

O Dr. Eneas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio [illegible]

Faço saber aos que o presente edital [illegible] ou delle noticia tiverem [illegible] nunciada pelo Dr. [illegible] juizo Eugenia Ferreira [illegible] penas do art. 303 do [illegible] tendo sido a mesma [illegible] [illegible] certificado o [illegible] que se passasse o [illegible] [illegible] seus interessados para, no prim[illegible] [illegible] ao feito, com[illegible] [illegible] aos termos do processo, [illegible] [illegible] *Diario Official.* Dado e [illegible]

TRANSCRIPÇÃO

O «Benjamin Constant» a volta do [illegible]

Relatorio do capitão de fragata A. C. Pereira

(*Continuado do n. 166*)

DE [illegible] A [illegible]

No dia 24 [illegible]

[illegible] o [illegible] telegraphar-se a hora [illegible] chegar á barra, afim de [illegible] para que um official nos levasse [illegible]

Assim o fiz na vespera da nossa partida. Logo que montamos o pharol de Yoshima, fomos ladeando a costa em demanda da ilha Okiki, seguindo depois em [illegible] o pharol de Utsiro. Passado este, [illegible] que fica proximo á entrada [illegible]. [illegible] do que deveriamos [illegible].

A bahia de [illegible], tendo cerca de seis milhas de comprimento e cinco [illegible] largura da entrada, porém, não excede de meia milha. A sua fórma é quasi a de uma estrella, em uma de cujas pontas fica a entrada, estando no extremo da outra o arsenal. Caminha-se seis milhas, sendo tres em uma direcção e as outras em sentido quasi perpendicular. Rodeada de montanhas elevadas, ella abriga bem o arsenal. Este estabelecimento ainda não está concluido. Já dispõe, entretanto, de diques de 600 pés de comprimento, de numerosas officinas de ferro e tijolo, altas e arejadas, em plena [illegible], onde trabalham cerca de 4.000 [illegible]. Ha quarteis para marinheiros, um bom hospital e tudo mais quanto é necessario em um porto militar. A doca ainda não estava concluida e, pelo que nos disseram, os trabalhos faziam-se muito lentamente por falta de verba para augmento do pessoal. Segundo ahi nos informaram, os operarios, em geral, teem uma diaria que, na sua media, não attinge 1$000. São divididos em mais de vinte classes, de accôrdo com os vencimentos. Alguns ha que ganham menos de 100 réis. Os mestres ganham cerca de 1$500. Os operarios são divididos em grupos de quatro, que trabalham juntos, sob a direcção, fiscalização e responsabilidade de um delles.

O vice-almirante, barão do Uriu, era commandante em chefe da praça, estando o arsenal sob a direcção do vice-almirante Murama.

O primeiro offereceu-nos um almoço no dia em que visitamos o arsenal e depois convidou-nos para uma recepção no Club Naval. [illegible] e a todas as principaes autoridades [illegible] demos um almoço a bordo.

[illegible] exercicios de torpedeiros neste porto [illegible].

Infelizmente não nos foi dado encontrar nenhuma das grandes unidades japonezas [illegible] promptas. A esquadra estava em exercicios [illegible].

DE SASEBO A SHANGHAI

[illegible] de junho, ás 6 horas e 40 minutos [illegible], largamos o cabo da boia e [illegible], na entrada, as aguas do rebocador que [illegible] o canal. Transposta a barra, [illegible] o pharol de Utatsu; ás 8 horas [illegible] era elle [illegible] SW., na [illegible] de tres milhas.

[illegible]

[illegible] 12 horas e 27 minutos [illegible] N. [illegible] rumo para a entrada do Iang-tsé.

A's 3 horas marcavamos o centro da ilha [illegible] do grupo Me-Sima aos 37º SW.

A's 5 horas e 30 minutos passavamos ao [illegible] Palias Rocks, na distancia de milha e [illegible].

[illegible] cahiu forte cerração, que se conservou até o amanhecer.

[illegible] foi de SW, tornando-se fresco da [illegible] em diante, depois girou para W, [illegible] no dia 28 á tarde.

[illegible] depois da meia-noite foi avistado o [illegible] da ilha [illegible] (norte), que era demandado aos [illegible] SW. A's 2 horas e 10 minutos da madrugada de 29 era esse pharol marcado ao S verd. na distancia de cinco milhas.

A's 2 horas e 45 minutos avistou-se o pharol de Gutzlaff, outra das muitas ilhas que ha na embocadura do rio Iang-tsé. Foi elle marcado aos 80º NW. Prumando e marcando-o, seguimos em demanda da boia de entrada, junto á qual se encontra o vapor em que se acham os praticos do rio.

Ao [illegible], avistamos o referido vapor, do qual nos approximamos e recebemos o pratico, que nos levou rio acima em demanda do porto do nosso destino. Desde que montamos Oshima, isto é, durante cerca de 36 horas, fomos acompanhados por um paquete de carga russo.

Ao chegarmos em frente á entrada do Hwang-poo, paramos para esperar a preamar.

Nessa mesma occasião salvamos á terra, com a bandeira chineza, e muito surprehendidos ficamos ao ver o forte içar a nossa bandeira promptamente e corresponder á salva.

Logo que a agua assignalada permittiu a entrada do navio, transpuzemos a barra do Wusung, nome tambem por que é conhecido o Hwang-poo.

Doze milhas acima de sua barra, na margem esquerda desse tributario do Iang-tsé, está a cidade de Shanghai, estendendo-se cerca de quatro milhas. O rio ahi varia de uma a meia milha de largura.

Um funccionario da capitania do porto vem indicar aos navios a posição em que devem amarrar.

A cidade de Shanghai é perfeitamente européa e, póde-se dizer, a mais bella do Extremo Oriente. E' dividida em *concessões*, das quaes a maior é a ingleza, não sendo tão importante a franceza, que é tambem bastante grande e limpa, porém menos commercial; segue-se a *concessão* internacional, vindo depois, separada por muralhas, a cidade puramente chineza, que é infecta, de ruas estreitas e immundas e na qual os casebres cheios, repletos, parecem pequenos para conter toda a gente que se agrupa nas ruas.

Na parte européa, a que os chinezes adiantados chamam *cid de* [illegible], ha muitas casas de negocio importantes, pertencentes a filhos do Celeste Imperio. Não são raros os negociantes de importancia; nenhum delles abandona os trajes e costumes nacionaes: o camisolão de seda, geralmente azul, deixando ver do joelho para baixo umas calças largas e o sapato chinez. Todos usam rabicho e a cabeça raspada até ao meio.

Os estrangeiros não occultam o desprezo com que tratam a esse povo humilhado, elogiando, entretanto, a submissão.

Este desprezo attinge as proporções dos de ultraje nas portas do Jardim Publico, na *concessão* ingleza, onde em um quadro estão trans[illegible] respectivo regulamento, [illegible] um que prohibe a entrada [illegible] que véda o i[illegible] [illegible] a pessoa.

[illegible] no littoral da China e do [illegible] bem a [illegible] não se [illegible] dos navios que [illegible] approximam — estão em sua casa e não [illegible] caminho ao [illegible]; [illegible], ao contrario, muitas vezes, sem [illegible], desviam-se do rumo para [illegible] embaraçar a navegação do navio que passa.

[illegible] para nós muito difficil encontrar a nossa correspondencia: não [illegible] e as cartas foram distribuidas pelos sete correios de nacionalidades differentes que havia.

Shanghai representa bem o que seria a China si tivesse sido possivel o accôrdo entre as grandes potencias para retalhal-a antes do Japão ser poderoso.

No dia 3 de julho resolvemos ir fundear no Iang-tsé, por fóra das duas barras do Wusung. Approximavam-se as marés de *quadratura*, dando apenas 19 pés de agua sobre o banco. Era mister estar livre para sahir no dia determinado.

Proximo a esse fundeadouro ha a cidade de Wusung, que é ligada por caminho de ferro a Shanghai, com a qual estivemos sempre em communicação, durante a nossa permanencia ahi.

DE SHANGHAI A HONG-KONG

No dia 6 de julho, ás 11 horas e 30 minutos a. m., suspendemos e sob a direcção do pratico do rio descemol-o até encontrar a boia Fairway, que fica a 12 milhas ao norte de Gutzlaff. Ahi encontramos o vapor dos praticos e deixamos o que tinhamos.

Como estavamos na estação dos cyclones, que ahi tomam o nome de *typhoons*, e por não possuirmos então boas cartas da costa — as que havia a bordo tinham servido na viagem da *Vital de Oliveira*, em 1879 — resolvi contractar um pratico que se me apresentou com grande numero de attestados de commandantes de navios de guerra. Elle era recommendado como conhecedor dos abrigos para os *typhoons*.

Alguns desses abrigos ha cujas entradas dependem de praticagem local, que não póde attender ás embarcações que as demandam em más condições do tempo. Era preciso, pois, estarmos prevenidos.

Deixando o pratico do rio, seguimos em demanda do pharol de Gutzlaff. A's 6 horas e 20 minutos p. m., marcamol-o a tres milhas de distancia, ao rumo de 63º SW. Proseguimos por dentro dessas ilhas, que formam o archipelago de Chusan. A's 8 horas e 30 minutos, marcou-se o pharol de Horn aos 62º SE e o Vulcan a 11º SW; ás 9 horas e 45 minutos, marcamos este ultimo aos 35º SE.

A's 10 horas e 20 minutos, estando o tempo cerrado, de aguaceiros e vento fresco, fundeamos a tres milhas ao SE do pharol de Vulcan.

A's 5 horas e 30 minutos do dia 7 suspendemos e seguimos para o sul; passamos os canaes Blackwall e Tower Hill e entramos no mar da China Oriental pelo canal Wernon.

A' 1 hora p. m. passamos pela ilha Tan-Tansan na distancia de uma milha. A's 6 horas p. m., estavamos a E da Tungchu, na distancia de duas milhas, e seguindo entre Tai-chan e o continente alcançamos ás 7 horas a ilha Soudan, passando a tres milhas a léste.

Ahi afastamo-nos da costa para a navegação á noite. Na costa da China, os roteiros aconselham duas derrotas, a interior e a exterior. Aquella é junto á costa, por dentro de todas as ilhas, e esta por fóra das ilhas exteriores.

Durante o dia seguimos a primeira, quando isso não augmentava muito o caminho, e á noite preferiamos a segunda.

Os roteiros aconselham tambem seguir sempre uma dessas derrotas por elles indicadas detalhadamente e que se não confie muito nas cartas de outras localidades que ainda não foram bem estudadas.

A's 6 horas a. m., de 8, estavamos a 14 milhas a E das ilhas Tae. A's quatro horas e 40 minutos p. m., marcavamos ao NW o pharol de Turnabout, na distancia de [illegible] milhas. A's 7 horas e 11 minutos estava por 52º NW a ilha High-cone (ponta norte). Estavamos no estreito de Formosa.

A's 8 horas e 45 minutos passamos a W do pharol de Ochsea, na distancia de milha e meia.

A's 7 horas e 45 minutos a. m. do dia 9 passamos a E do pharol Chapel, na distancia de seis milhas. A's 11 horas a. m. estavamos a oeste das ilhas Brothers uma milha; á 1 hora e 45 minutos passavamos á mesma distancia por dentro de Lamack (pharol). A's 7 horas e 45 minutos marcavamos a W verd. o pharol da ponta Breaker a seis milhas de distancia.

Dahi aproamos á ilha Pedro Blanco, que, pela madrugada, estava pela nossa prôa.

Marcamol-a a W na distancia de uma milha, ás 5 horas e 10 minutos na manhã do dia 10.

Seguimos então em demanda de Hong-Kong. A's 10 horas e 50 minutos a. m. do mesmo dia marcavamos o pharol de Vag-lan ao S verd. na distancia de duas milhas e entravamos no canal Tathon.

Ao meio-dia amarravamos á boia, que nos foi offerecida pelo chefe da Estação Naval.

Havia peste na cidade entre os chinezes; não quiz, por isso, dar licença ás praças, nem permittir que os officiaes pernoitassem em terra.

A cidade é edificada na parte oeste da ilha que lhe dá o nome. Essa ilha é montanhosa, tendo uma pequena parte plana, junto ao mar, onde ha tres ruas parallelas á costa. O seu commercio é muito importante, especialmente o de opio.

A edificação, na parte plana, é alta, parecendo que pretenderam supprir a falta de área com a elevação dos predios. A parte montanhosa é toda edificada até o extremo superior, havendo, para facilitar o accesso, um plano inclinado e muitas *cadeirinhas* carregadas por chinezes. As ladeiras são muito ingremes; não permittem a subida de carros.

Ahi fomos obsequiados pelo nosso consul honorario Sr. Leiria e pelo Club Lusitano. O commandante da Estação Naval, contra-almirante Stokes, offereceu-nos um jantar em sua residencia.

Estes obsequios foram retribuidos com um almoço a bordo.

No dia em que suspendemos, pelas 8 horas da manhã, a capitanea ingleza fez-nos o seguinte signal pelo Codigo Internacional: «Almirante lamenta tão pequena demora, esperando ter ainda o prazer de encontral-o», signal que agradecemos.

DE HONG-KONG A SINGAPURA

No dia 16 de julho, ás 10 horas e 15 minutos a. m., largamos cabo da boia e seguimos, passando entre a ilha Green e Hong-Kong e o canal West-Lamas.

A's 2 horas marcamos o pharol de Cap-Rock ao S verd., na distancia calculada de pouco mais de uma milha.

Tinhamos duas derrotas a fazer: ou ir passar entre os parceis e o banco Macclesfied e dahi seguir directamente em demanda do estreito de Singapura ou approximarmo-nos da costa de Annan.

Na primeira, o caminho seria mais curto, mas o vento mais intenso, emquanto que na outra os ventos seriam fracos e quiçá favoraveis.

Mas não foi esta a razão que mais pesou em meu espirito para seguir essa segunda derrota, que é recommendada por muitos roteiros.

Os cyclones, na estação de junho a novembro, são frequentes nesse mar sendo que no começo e fim da estação, quando se firma a monção de NE, elles açoutam a costa da Cochinchina e estreito de Annan, e nos mezes de julho, agosto e setembro seguem geralmente para o norte de Annan.

Estes meteoros formam-se a E e SE das Philippinas e, passando por sobre estas ilhas, vão ao mar meridional da China, onde [illegible] e augmentam de velocidade e translação.

Os navios que vierem [illegible] mar teem, portanto, mais probabilidade de cahir no raio de acção de um destes terriveis meteoros do que aquelles que passarem por dentro dos parceis e approximarem-se do Annan, pois que ficam expostos sómente aos que seguirem na normal a esta costa, muito menos frequentes do que os outros.

Assim pensando, alterei rumo para passar 30 milhas a oeste dos Parceis.

Nos dous primeiros dias de viagem o barometro esteve baixo e sentia-se um calor oppressivo. Appareceram nuvens rubras e, em uma das tardes, essas nuvens tornaram-se de um rubro mais carregado, com manchas de côr cinzenta azulada como o ferro aquecido que começa a resfriar-se; havia tambem uma vaga morta que vinha de SE. Estes máos indicios, felizmente, duraram pouco, normalizando-se o tempo no dia 19 com a descida do thermometro e subida do barometro.

Depois que chegamos a Singapura soubemos que no dia 16, dia da nossa sahida, havia cahido um *typhoon* nas Philippinas. O que observamos foi sem duvida indicio da passagem desse meteoro a uma distancia, talvez, de 400 milhas.

E' possivel que si tivessemos seguido outro caminho não cruzassemos a tão grande distancia com o *typhoon*, cujos indicios observamos.

Ao clarear do dia 19 avistamos terra alta ao sul do cabo Batangan e, proseguindo no mesmo rumo, fomos nos approximando da costa. A's 3 horas e 10 minutos passamos pelo pharol de Pulo Gambir, a 12 milhas de distancia. A's 8 horas p. m. marcámos o pharol do cabo Varella aos 87° SW, na distancia de 10,2 milhas.

Ao clarear do dia 20 estavamos com a barra da bahia de Kam-Ranh á vista; resolvi então entrar para mostrar aos officiaes o porto em que a grande esquadra russa se tinha reunido e preparado para o combate que veio a ter logar nas proximidades de Tsushima, por onde haviamos passado. A's 8 horas e 40 minutos fundeámos.

Kam Ranh é uma ampla bahia, que fica ao fundo de um pequeno golfo; essa bahia, cuja entrada não excede de meia milha de largura, tem de comprimento cerca de oito milhas e de largura tres, estando toda ella balizada.

A' 1 hora e 15 minutos desse mesmo dia 20 suspendemos e seguimos em demanda de Singapura. O vento estava muito fresco do SW e o tempo cerrado. Encontrámos uma corrente de 31 milhas para o NE.

Passámos a E do Pulo Ceeir e Sapata e do escolho Julia; montado este, demandámos as ilhas Anamba, que foram avistadas ás 6 horas da manhã de 23, a 34 milhas de distancia, aos 55° SE.

A's 11 horas avistámos por BE Pulo Tioman. A's 2 horas tinhamos pela prôa Pulo Aor e por BE Pulo Pinangil, na distancia de 24 milhas.

A's 5 horas e 20 minutos marcámos Pulo Aor a 79° NW, na distancia calculada de 9,3 milhas. Dahi aproámos á entrada do estreito de Singapura.

A's 10 horas e 30 minutos p. m. avistámos o pharol de Horsburg (Pedra Branca) e á 1 hora e 10 minutos da madrugada de 24 marcámol-o ao S verd., na distancia de uma milha. Estavamos no estreito de Singapura.

A sua largura é, na média, de 10 milhas e o comprimento não excede de 30 milhas, até á cidade que buscavamos.

Com a marcação deste pharol, nos mantivemos, mais ou menos, no centro do canal. A's 2 horas e 40 minutos avistámos o pharol de Singapura e por elle nos orientámos até clarear o dia.

A's 6 horas e 15 minutos ancorámos [illegible] [illegible] de [illegible].

A cidade, [illegible] inglezas, está [illegible], tendo [illegible] trada, muito bem arborizada.

[illegible] descarga das mercadorias [illegible] Porto Kepel.

O elemento predominante em Singapura [illegible] sentantes de todos os povos que [illegible] Asia.

O chinez ahi parece [illegible] sua propria patria. Não é raro [illegible] tante. [illegible]

Para nós, brazileiros, o que ha [illegible] interessante ahi é o cultivo d[illegible] [illegible]

[illegible] tres milhões de [illegible] quaes apenas 100.000 [illegible] annos de idade; todos os outros [illegible] menos de quatro annos.

Em 1906, o numero de [illegible] cendido a 13.000.000 n'a [illegible] de borracha.

[illegible] seis annos.

[illegible]

[illegible] ...	[illegible]
Peninsula de Malaca....	[illegible]
[illegible] ...	[illegible]
[illegible] ...	[illegible]
[illegible] ...	[illegible]
[illegible] ...	[illegible]
[illegible] ...	[illegible]

Ahi não estão comprehendidas as [illegible] tações na Indo-China, nas [illegible] colonias européas da Africa; [illegible] ajuizar o quanto está [illegible] da nossa região amazonica.

E' verdade que, dizem, [illegible] é do melhor [illegible] tagem tendo a [illegible]

[illegible]

[illegible] nosso proprio.

[illegible] o nosso producto está [illegible] de uma concurrencia com que [illegible] mos lutar si não estivermos prep[illegible]

Cont[illegible]

NOTICIARIO

Laboratorio Nacional de Analyses — No Laboratorio Nacional de Analyses effectuaram-se no mez de junho ultimo 668 analyses, sendo de: azeites 42, aguas mineraes 12, assucar 2, aguardente 1, banha 1, biscouto 1, bebidas amargas 5, bebidas artificiaes 22, bebidas gazosas 9, conservas diversas 118, coalhos 2, caramellos 2, cognacs 14, cerveja 1, chá 15, chocolate 1, essencias 6, farinhas 15, genebras 9, licores 5, leites 4, liga metallica 1, manteigas 6, molho 1, medicamentos 2, materia corante 1, queijos 30, rhum 1, succos vegetaes 4, sebo 1, tecidos 3, tintas 4, vinagres 3, vermouths 10, vinhos communs 292, vinhos espumantes 10 e whiskies 9.

Dos productos acima cima citados foram julgados nocivos: tres essencias remettidas pela Alfandega do Rio de Janeiro; cinco bebidas gazosas e duas essencias enviadas pela Directoria Geral de Saude Publica, e duas bebidas gazosas apresentadas por particulares.

A renda do referido mez foi de 12:[illegible]$000.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Toscana*, para Teneriffe e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Vasari*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Thespis*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Spanish Prince*, para Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Corsican Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Parahyba*, para Victoria, Bahia, Recife, Ceará, Pará e Maranhão, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Tenerif*, para Teneriffe, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Alexandria*, para Villa Bella, Santos, Iguape, Laguna e Itajahy, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico magnetico do dia 16 de julho de 1909 (sexta-feira)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Observações de uma só vez em 24 horas: Temperatura maxima [illegible]	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m	m/m	h. m
Central no morro de Santo Antonio	1....	761.87	1[illegible].8	14.[illegible]	[illegible]	W[illegible]W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	761.50	18.8	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	761.24	18.8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	760.9[illegible]	18.8	[illegible]	[illegible]	WSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]W	1	[illegible]	Orv. abundante	..	10	—	—	—	—	—	—
	7....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	8....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	9....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	Bom	Nev. ten. baixo	K.CS	1	—	—	—	—	—	—
	10....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]W	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	11....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	12....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	Bom	Nev. ten. baixo	CS.CK	1	—	—	—	1.75	—	—
	13....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	14....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	15....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	Bom	..	[illegible].SK	[illegible]	—	—	—	—	—	—
	16....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	17....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	18....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	..	..	6	—	—	—	—	—	—
	19....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	20....	[illegible]	[illegible]	12.4[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	21....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	Nev. ten. baixo	..	0	2[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	—	—	8.[illegible]
	22....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]NE	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	23....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W[illegible]W	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	24....	7[illegible].4[illegible]	[illegible]	1[illegible]	[illegible]	W	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. 50 m. p. (13 hs. 50 m.) e a minima ás 8 hs. a.

[illegible] DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 16'41" NW

[illegible] 17 de julho de 19[illegible] — [illegible] simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	[illegible]	Estado do céo	Estado atmospherico	Vento [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortal[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Macei[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
Ilhéos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Barbacena	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Juiz de Fora	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—
Capital (Rio)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Paranaguá	[illegible]	19.0	23.2	12.2	14.75	Quasi nublado	[illegible]	[illegible]	0	[illegible]
Florianopolis	764.85	16.4	21.0	15.5	11.87	Quasi limpo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9.10	Meio nublado	Incerto	[illegible]	4	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8.98	Quasi nublado	Bom	[illegible]	4	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
R[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	10.[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.83	Limpo	[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
Buenos Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

[illegible] hontem. [illegible] noite de hontem. [illegible]

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em [illegible] com 4°1 e [illegible]

As observações com este signal + são de hontem.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As occurrencias sem designação de hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. — *[illegible]*, [illegible], director

MARCAS REGISTRADAS

N. 321

(R[illegible])

Certifico que a marca para bebidas alcoolicas «Aguardente Immaculada», pertencente a Ladislau Gomes do Rego Junior, re[illegible]da na Junta Commercial do Recife sob n. 524, foi depositada nesta junta em 24 de ag[o]sto de 1908 com o *Diario de Pernambuco* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de julho de 1909.—*Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas no valor total de 1$ 00). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

RECTIFICAÇÃO

Na marca registrada n. 6.192, publicada no *Diario Official* de 10 do corrente, a fls. 5.0[illegible], linha 37, onde se lê: o bazar Commercial [illegible] : «o [illegible] Commercial, etc.»

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de julho de 1909 :

Em ouro....	93:017$[illegible]	
Em papel....	132.3[illegible]$314	2[illegible]:107$[illegible]
Renda de 1 a 17 de julho [illegible]		[illegible]
Em igual periodo de 1908..		[illegible]
Differença a maior em 1908		[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de julho de 1909

[illegible]		[illegible]
Consumo :		
[illegible]	2:571$[illegible]	
Bebidas........	4:2[illegible]7$[illegible]0	
Phosphoros.....	7:[illegible]	
Calçado........	6[illegible]$[illegible]	
Perfumarias...	2[illegible]5$[illegible]0	
Pharmaceu-[illegible]	807$2[illegible]	
Vinagre.......	3[illegible]$[illegible]	
Conservas.....	8[illegible]$[illegible]	
[illegible]	1:710$[illegible]	
[illegible]	2:20[illegible]$[illegible]	
[illegible]	[illegible]	21:5[illegible]$[illegible]00
[illegible]		9:2[illegible]$7[illegible]0
[illegible]		[illegible]$[illegible]00
[illegible] applicação especial		9:[illegible]6$775
		67 5[illegible]$[illegible]5
Renda de 1 a 16 de julho de [illegible]		897:191$[illegible]
		9[illegible]4 7[illegible]$[illegible]5
Em igual periodo de 1908...		1.00[illegible]:7[illegible]$52[illegible]

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director [illegible] publico que [illegible] 26 [illegible] abril, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 5ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 26 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que deverão apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos ou publica-fórma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 26 de abril de 1909.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*. (C.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES VAGOS DE ESCRIVÃES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

Prova oral

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, quarta-feira, 21 do corrente, á 1 hora da tarde, no archivo desta repartição, serão chamados á prova oral, no concurso a que se está procedendo para provimento de logares vagos de escrivães de primeira entrancia, os candidatos habilitados em prova escripta, cujos nomes são os seguintes:

1. Joaquim de Paula Ribeiro.
2. Carlos Jorge Bailly.
3. Francisco Ferrão de Gusmão Lima.
4. Octaviano Gomes dos Santos.
5. Lucas Ferreira de Salles.
6. Heitor de Barros Oliveira Lima.
7. Octavio Augusto do Nascimento.
8. Manoel José da Silva Lima.
9. Alberto Olympio Brandão Filho.
10. Henrique Moutinho Reis.
11. Paulo José Mattos.
12. Francisco Oliva Mendes de Moura.
13. Guilherme [illegible] Santos.
14. Antonio Ar[illegible] Mourinho.
15. João Ignacio do Espirito Santo.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de julho de 1909. — Pelo secretario, *Damaso de Proença Gomes*, official. (C.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª delegacia de saude:

Antonio Pinheiro, representante da firma Rezende & Comp., proprietaria da serraria a vapor sita á rua do Nuncio n. 61, antigo 37, encontrado na mesma, multado em 150$, por não ter cumprido o segundo termo de intimação n. 19.985 para a execução do disposto no § 1º do art. 124 do citado regulamento.

Pela 6ª delegacia de saude:

José Teixeira de Sant'Anna, encontrado na ladeira do Vianna n. 1, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 19.135, referente ao barracão sito á rua José de Alencar n. 55, infringindo o art. 91 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 19.121, referente ao [illegible] sito á rua José de Alencar n. [illegible], infringindo o art. 91 do citado regulamento;

D. Alzira Martins Agra Leal, encontrada á rua Senador Pompeu n. 175, multada em 25$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 19.159 para executar o laudo de vistoria n. 2.070 do predio n. 79 da rua General Caldwell, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento;

D. Olga Martins Agra de Sant'Anna, encontrada á rua Senador Pompeu n. 175, multada em 25$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 19.160, para a execução do laudo de vistoria n. 2.071 do predio n. 81 da rua General Caldwell, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de julho de 1909.—O secretario Dr. *J. Ped[illegible]*.

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo o resultado da analyse da amostra de cerveja preta, apprehendida pela commissão de fiscalização de generos alimenticios na fabrica dos Srs. Vasques & Feijó, á rua Machado Coelho n. 170, e que, analysada no Laboratorio Nacional de Analyses, não foi considerada nociva á saude publica. Cerveja preta marca «Ill[illegible]r Champagne». A analyse revelou na referida amostra a presença de 3,1 %, em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de julho de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Hospicio n. 296 (antigo 298), dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua do Hospicio n. 304 (antigo 306), dia 21 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua do Hospicio 306 (antigo 308), dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua do Hospicio 308 (antigo 310), dia 21 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua do Hospicio n. 310 (antigo 312), dia 21 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua Sete de Setembro n. 185 (antigo 179), dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua de S. Pedro n. 330 (antigo 3[illegible]5), dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua de S. Pedro n. 304 (antigo 282), dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua de S. Pedro n. 314 (antigo 29[illegible]), dia 23 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua Marechal Floriano n. 149 (antigo 143), dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua Luiz Gama n. 29 (antigo 11), dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua da Constituição n. 23 (antigo 13), dia 26 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua da Constituição n. 34 (antigo 26), dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Luiz de Camões n. 98 (antigo 68), dia 26 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua da Conceição n. 116 (antigo 74), dia 26 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua do Ouvidor n. 144 (antigo 116), dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua do Ouvidor n. 57 (antigo 27), dia 28 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua do Rosario n. 71 (antigo 33), dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua do Rosario n. 34 (antigo 12), dia 28 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua do Rosario ns. 26 e 28 (antigo 4), dia 28 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua do Carmo n. 57 [illegible], dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua [illegible] n. 101 (antigo 95), dia 30 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua [illegible] n. 147 (antigo 127), dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Theophilo Ottoni n. 149 (antigo 129), dia 30 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Travessa das Bellas Artes n. 25 (antigo 5), dia 31 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Caixa de Conversão

Pelo presente se faz publico que, por esta Caixa de Conversão, vão ser emittidas as notas da edição hollandeza do valor de 500$ fabricadas em Haarlem por Johann Enschedé, en Zonen, cujos caracteristicos constam da descripção feita pelo conferente desta repartição.

Caixa de Conversão, 17 de julho de 1909. — O secretario, *B. de Aguas Claras*.

Caracteristicos das notas de 500$000, da edição hollandeza, fabricadas em Haarlem por Johann Enschedé en Zonen

Anverso — Em um quadro de 0m,170 de comprimento por 0m,094 de largura, ladeado por uma moldura de 0m,007, á esquerda, em quasi toda a altura e symbolisando a industria, uma figura de operario tendo na sua mão direita um compasso e na esquerda uma folha de papel, na qual se percebe um desenho geometrico e com outros distinctivos da industria, taes como roda dentada, serrote, martello, etc.

Ao centro e de cima para baixo as armas da Republica em lettras de agua e em campo branco quasi completamente circular; ao lado esquerdo das armas o numero de ordem da estampa e á direita o numero de ordem da série, impressos a tinta encarnada; em linha sinuosa, começando no angulo esquerdo superior, passando por baixo do campo branco e terminando no angulo direito superior, se lê — Republica dos Estados Unidos do Brazil — em lettras grandes de côr verde; aos lados da parte mais curva dessa linha sinuosa acha-se duas vezes o numero da nota, impresso em tinta encarnada, tendo os algarismos 0m,0 8; mais abaixo, em lettras grandes e cheias de 0,m008 — Quinhentos mil réis —; em outra linha, em lettras finas de typo maiusculo — A Caixa de Conversão — e, em tres linhas, em typo minusculo: — pagará ao portador, á vista, no Rio de Janeiro, a importancia deste bilhete em ouro amoedado ao cambio de quinze dinheiros por mil réis, valor recebido, nos termos da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906 —, notando-se que as palavras — Rio de Janeiro — são em typo maiusculo; abaixo, em campo branco, riscado e levemente pontilhado, uma moldura encerrando um panorama de parte da bahia do Rio de Janeiro, no qual se divisa uma pequena zona desta capital e, ao fundo, diversas montanhas e o pico do Pão de Assucar, ao centro.

A' direita, um medalhão com o retrato do Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, Presidente da Republica, ornado, na parte superior, por um circulo de fundo escuro com estrellas e a facha do lemma da bandeira da Republica, ladeado por dous dragões, cujas caudas tocam na palavra — Brazil — e na parte inferior uma cabeça alada da qual pendem molduras.

Abaixo do medalhão e dentro da moldura vê-se o valor da nota — 500$000 — em algarismos de fundo escuro pontilhado de branco.

A tonalidade da côr do anverso da nota é verde, os espaços não occupados por gravuras e dizeres são cheios de desenhos brancos formados por linhas curvas lineares e no sentido horizontal.

O papel é branco, riscado ao alto por linhas muito unidas, muito finas, de côr havana.

Verso — Um quadro, tendo 0m,180 por 0m,105, formado por uma moldura verde e havana de linhas curvas que se entrelaçam, tendo, aos cantos, um pequeno circulo côr de havana com circulos concentricos de côr verde e ladeados de dous circulos menores de côr verde, formando estes tres circulos os cantos da nota e sendo elles tangentes a uma rosacea maior, formada de circulos concentricos das côres havana o verde enlaçados, tendo ao centro, em lettras brancas, collocadas ellipticamente, as lettras da palavra — Ouro.

Na parte superior, ao centro, em campo branco, circular, que, em cima, toma parte da moldura: o reverso das armas da Republica, tendo de cada lado nove rosetas verdes e por baixo um segmento de circulo de fundo mais escuro e com fiadas de losangos verdes, crescendo do centro para a peripheria; a um e outro lado deste segmento uma circumferencia branca limitando um circulo côr de havana com estrellas e atravessado pela faixa com o lemma da bandeira: estas circumferencias estão sobrepostas á dous grandes rosaceos, a tres côres, havana, verde e branca em linhas sinuosas. Ao centro, na parte inferior da nota, em campo ligeiramente emmoldurado a gravura, de côr verde, do edificio da Caixa de Amortização, cujo nome se lê na cimalha do edificio, onde actualmente funcciona esta Caixa de Conversão.

Os espaços não occupados pelas gravuras descriptas são de tonalidade rosea e são occupados por faixas brancas em que se lê — quinhentos mil réis, — á côr havana e nos pequenos losangos formados pela [illegible] sidade das curvas, se lê a palavra — Ouro.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$, juros de 5 % papel, antigo 6 % papel, de n. 11 243, emittido em 1898, vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de [illegible] 17 de julho de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$, juros de 5 % papel, antigo 6 % papel, de ns. 101.654 a 101.657, emittidas em 1897, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de julho de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo [illegible] 5º da Consolidação das Leis das [illegible] [illegible] Verde.

Armazem n. 12

Pharmacia Werneck: 1 caixa n. 75, procedente de [illegible], no vapor [illegible] *Pernambuco*, descarregada em 2 de dezembro de 1908, consignada á V. Werneck & Comp.

A: 1 encapado sem numero, procedente de Bordéos, no vapor francez *Chili*, descarregado em 9 de dezembro de 1908, [illegible] consignatario.

Triangulo G: 1 caixa n. 72, procedente de Bordéos, no vapor francez *Chili*, descarregada em 11 de dezembro de 1908, sem consignatario.

[illegible] 1 caixa n. [illegible], procedente de Bordéos, no vapor [illegible], descarregada em 21 de dezembro de 1908, consignada á [illegible] & Comp.

[illegible], da mesma procedencia e no mesmo vapor, [illegible] em 22 de dezembro de 1908, [illegible] ordem.

[illegible] nock & Comp.

[illegible] Southampton, no vapor [illegible], carregados em 31 de dezembro de 1908, consignados á Companhia Assucareira.

[illegible] idem, idem, idem, idem.

[illegible] janeiro de 1909, sem consignatario.

[illegible] no vapor francez *Amazone*, [illegible] de janeiro de 1909, [illegible]

[illegible] Bordéos, no vapor francez [illegible], descarregadas em 19 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

CHJ: 7 barricas, ns. [illegible], idem, idem, idem.

[illegible]

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909. — O chefe da secção, *Antonino de Carvalho* [illegible].

[illegible]

[illegible] *Pinto Leite* & Comp.

[illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de [illegible] de 1909. — O inspector, *Hermano Rodrigues de [illegible]*.

No edital publicado a 15 do corrente [illegible]

C — [illegible] — CHA — 1 n. 67, e não n. 4.

[illegible], e não [illegible].

[illegible] de F e não F de P.

JBG e não HBC.

[illegible] e não [illegible].

V [illegible]—Anderson e não MG—Anderson.

[illegible]—DO: Losango DO contra marca JB e [illegible] Losango.

M[illegible] e não DO—JC—MS.

F[illegible] e não VF [illegible]

[illegible] ns. 167 a 170—Triangulo PJ: ns. 167 e [illegible] triangulo AJ ns. 168 a 170.

FF são 3 varões de ferro, e não 1.

VC: n. 3, e não VE.

[illegible]

[illegible], 17 de [illegible] de 1909.—O [illegible]

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 4—F: 1 caixa n. 2.649, procedente de Southampton, vapor inglez *Avon*, descarregada em 2 de dezembro de 1908, consignada a Frederico Kungler & Comp.

LTC: 2 caixas ns. 8.759/60, procedentes de Southampton, vapor inglez *Avon*, descarregadas em 2 de dezembro de 1908, consignadas a Lemos Torres & Comp.

CPC: 9 caixas ns. 28/36, procedentes de Southampton, vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 15 de dezembro de 1908, consignadas a Cardoso Pinto & Claire.

CPC: 2 caixas, ns. 38/39, procedente de Southampton, vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908, consignadas a Cardoso Pinto & Claire.

CPC: 1 fardo n. 40, procedente de Southampton, no inglez *Asturias*, descarregado em 16 de dezembro de 1908, consignado a Cardoso Pinto & Claire.

CPC: 2 caixas n. 41/42, procedentes de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, des[illegible] em 16 de dezembro de 1908, consignadas a Cardoso Pinto & Claire.

CPC: 1 caixa n. 6.746, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, des[illegible]ada em 16 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

CPC—HBC: 1 caixa n. 40, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, des-

COC: 21 fardos ns. 6.251/71, procedentes de Genova vindos no vapor hungaro *Barcel[illegible]*, [illegible] em 3 de dezembro de [illegible] consignados á ordem.

[illegible] 1 garrafão vazio n. 2, procedente de [illegible] no vapor hungaro *Barcellona*, descarregado em 3 de dezembro de 1908, consignado á ordem.

OV: 1 caixa n. 7.203, procedente de Genova, vinda no vapor italiano *Alleride*, descarregada em 3 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

[illegible] 2 caixas ns. 185 e 195, procedentes de [illegible] pelo vapor italiano *Alleride*, [illegible] em 3 de dezembro de 1908, [illegible] á ordem.

[illegible]

[illegible] Maramarra Brazileira.

NC—V[illegible] 1 caixa n. 441, procedente de Genova, vinda pelo vapor italiano *Alleride*, descarregada em 3 de dezembro de 1908, consignada a Bifano Rocha & Comp.

RBC: 1 caixa n. 1.333, procedente de Genova, vinda pelo vapor italiano *Alleride*, descarregada em 3 de dezembro de 1908, consignada a Roberto Brufgono & Comp.

TLR: 3 caixas ns. 1.865/67, procedentes de Genova, vindas pelo vapor italiano *Alleride*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas a Bifano Rocha & Comp.

JSP: 8 caixas ns. 1/8, procedentes de Nova York, vindas no vapor inglez *Prince Italian*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

JEF: 3 caixas ns. 17/19, procedentes de Nova York, vindas pelo vapor inglez *Prince Italian*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

CCG: 1 caixa n. 332, procedente de Marselha, vinda pelo vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada a Cunha Caldeira & Comp.

FMC: 1 barrica n. 20, procedente de Marselha, vinda no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignado a Pinto Moreira & Comp.

PMC: 17 caixas ns. 21/37, procedentes de Marselha, vindas no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 17 de dezembro de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

PC: 1 dita n. 14, procedente de Bremen, vinda no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 23 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

RB&C: 1 dita n. 25.659, procedente de Bremen, vinda no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 23 de dezembro de 1908, consignada a Roberto Brufgone & Comp.

WC — Ministerio da Marinha: 1 dita n. 1.439, procedente de Bremen, vinda no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 23 de dezembro de 1908, consignada ao Ministerio da Marinha.

WC — Ministerio da Marinha: 1 dita n. 1.440, procedente de Bremen, vinda no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 23 de dezembro de 1908, consignada ao Ministerio da Marinha.

JMF: 1 dita sem numero, procedente de Barcellona, vinda no vapor hespanhol *Berenguer El-Grande*, descarregada em 22 de dezembro de 1908, consignada a João Martins Ferreira.

Sem marca 69 ditas e 80 a granel com seis caixinhas sem numero, com lettreiro estrangeiro e vasias, removidas do porto pelo conferente Magalhães.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinville, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no [illegible], de 30 dias contados da publicação [illegible], satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 87:930$549, em papel; superintendencia municipal de Joinville, na de 1:691$559, sendo 698$55 em ouro [illegible] [illegible] da Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2º § 20 das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande com séde na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel do seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de 57:[illegible], sendo 55$ e 57:[illegible] que deixou de effectuar, proveniente do expediente de 5 %, e respectivo addicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que importou para a construcção da referida estrada e foram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1905, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande com séde na Capital Federal, Edgard V. Buettener & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes na villa de Brusque aquelles e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a virem, no prazo de 30 dias, contado da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande na importancia de 3:088$448; Edgar V. Buettner & Comp. na de 254$691 e Sergio Augusto Nobrega, na de 94$182, tudo em papel, que deixaram de effectuar, proveniente do expediente do 5 % e respectivo addicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Meza de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 3º, *alinea* 13, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Inauguração do pharol de Barreirinhas

Estado do Maranhão

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi inaugurado em Barreirinhas, no Estado do Maranhão, um pharol de 3ª ordem, de luz relampago, exhibindo lampejos brancos de tres em tres segundos com eclypse de dous segundos.

O plano focal eleva-se a 28 metros acima do solo e 33 metros acima do nivel médio das marés; seu alcance é de 17 [illegible] com tempo claro.

O apparelho de luz está [illegible] em torre metallica sobre esteios de [illegible], [illegible] á casa dos pharoleiros, [illegible] pintado de branco.

Este pharol assignala a barra e os baixios de Preguiças.

Sua posição geographica approximada é a seguinte:

Latitude—2° 34' 30" S.

Longitude—42° 44' 30" W Gr.

Directoria de Pharóes, 16 de julho de 1909. *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis, de accôrdo com as clausulas em seguida especificadas, até o dia 30 de julho á 1 hora da tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar quatro viagens redondas mensaes do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, empregando navios apropriados aos portos de escala, com accommodações para passageiros de camara e de prôa e com porões para 150 toneladas de carga, apparelhados com o conforto e segurança communs aos paquetes costeiros.

III

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

IV

Os navios gozarão dos [illegible] ções dos paquetes, sendo, p[illegible] aos regulamentos de policia, [illegible] dega e capitanias de portos. Gozarão tambem da isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

V

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser altéradas e serão revistas de dous em dous annos.

VI

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto da escala, a duração da viagem serão [illegible] de accôrdo com o Inspector Geral de Navegação e sujeitos á approvação do Governo.

VII

O proponente obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1°, o inspector geral da navegação e o sub-inspector, quando viajarem em serviço;

2°, o empregado encarregado do serviço postal;

3°, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4°, os dinheiros publicos, nas fórmas das leis em vigor;

5°, os objectos remettidos á Secretaria do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e as destinadas ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6°, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimentos de 50 °/. sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 °/. para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os navios do proponente sujeitos ás que a juizo da Inspectoria de Navegação se julgarem necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos tres mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o cessionario de todas as despezas e mais 50 °/. das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o cessionario ao pagamento de uma multa de 50 °/. da subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes do cessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada um dos navios occupados, avaliada pela média das viagens realizadas nos 10 mezes que precederam á data da occupação.

XII

O cessionario deverá apresentar á Inspectoria de Navegação, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que esta lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula IV.

XIII

Salvo [illegible] de força maior, [illegible] pagará [illegible] tractante [illegible] multas:

1°, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de qualquer [illegible] a renda [illegible];

2°, de [illegible] a 200$, [illegible] da [illegible] subvenção [illegible], no caso de interrupção [illegible] viagem encetada; si, porém, a interrupção [illegible] caso de força maior não se verificará a multa. [illegible] o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3°, de [illegible] a [illegible], pelo periodo de [illegible] horas excedidas a que lhe marcada [illegible];

4°, de [illegible] a [illegible], pela demora da [illegible] ga ou mau [illegible] das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5°, de 100$ a 300$, por [illegible] observancia de qualquer [illegible] contracto, para a qual não [illegible] cial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação com [illegible] ministro da Industria, Viação e [illegible] e deverão ser pagas no [illegible] dentro do prazo maximo de [illegible] contadas da quota de [illegible] que o contractante tenha a receber.

XIV

No caso dos vapores se [illegible] em sinistro, o contractante [illegible] immediatamente [illegible] approximem o mais [illegible].

A substituição feita [illegible] de Navegação, [illegible] gados capazes de bem satisfazer [illegible] prazo maximo de um anno, outro [illegible] tracto si dentro do [illegible] nado não se tiver [illegible].

XV

A não observancia das [illegible] II [illegible] dará logar á rescisão do [illegible] dendo o contractante [illegible] ração alguma por [illegible] possam advir.

XVI

Em retribuição [illegible] o contractante [illegible] 40:000$, paga em [illegible] Thesouro Federal [illegible] acompanhado [illegible] do [illegible] ctor Geral da Navegação.

XVII

Para as despezas de [illegible] ctante entrará [illegible] Thesouro Federal, com a [illegible] ções semestraes.

XVIII

[illegible]

XIX

[illegible]

XX

[illegible]

Inspectoria Geral de Navegação, [illegible] julho de 1909. — *Carlos [illegible]*, inspector geral da navegação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Navegação nos rios Ibicuhy

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação nos rios Ibicuhy até Cacequi e Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay—Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Santo Izidro, com escalas por Itaqui e S. Borja a Garruchos.

Linha do Ibicuhy — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Cacequi, com escala em Ibicuhy.

II

O proponente obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas dos rios Uruguay e Ibicuhy, com accommodações para passageiros e carga, sendo dous para a linha do Uruguay e dous para a linha do Ibicuhy.

O proponente apresentará com a proposta os planos e descripção dos navios a empregar no serviço das duas linhas.

III

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço das linhas durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas na época marcada na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, não podendo o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de acceitação dos vapores que o concessionario venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario [illegible]rá os documentos comprobatorios do custo dos navios, e uma relação dos apprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios [illegible] dos privilegios e isenções [illegible], ficando, porém, sujeitos aos [illegible] de policia, saude, alfandega [illegible]. Gozarão tambem [illegible].

VII

[illegible] producção nacional [illegible].

[illegible] poderão ser alteradas e [illegible] de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na fórma das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos a Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 30 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empreza sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá a empreza o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos seis mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens indemnizando-o a empreza de todas as despezas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empreza ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empreza, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empreza, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula VI.

XV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e acceita pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás [illegible]:

1º, da quota da [illegible] á cada viagem, [illegible] dellas, e mais [illegible];

2º, de [illegible], além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que fôr marcada para a sahida;

4º, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5º, de 100$ a 200$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, sob proposta do fiscal junto á empreza, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de 20 dias, ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se a immediatamente substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação em que se empregava.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal da empreza, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer bem as necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outras que reunam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados o contractante receberá uma subvenção de [illegible]0:000$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador ou agente do Correio.

XVIII

Para as despezas de fiscalização a empreza entrará, adeantadamente, para a mesma delegacia com a importancia de 1:800$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XX

O proponente apresentará com a sua proposta o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000$, quantia esta que será elevada a 10:000$ para o proponente preferido, como caução do contracto a lavrar.

XXI

O contractante obriga-se a estabelecer e manter trafego mutuo com as emprezas de viação que possam ser servidas por suas linhas.

XXII

O presente contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contados da data da sua assignatura.

Rio de Janeiro, [illegible] de 1909. — *Carlos [illegible]*, inspector geral de navegação.

Directoria Geral dos Correios

EMISSÃO DE SELLOS «PAN-AMERICANO»

De ordem do Sr. director geral [illegible] com o n. [illegible] da lei n. 2.035, de 29 de [illegible] de [illegible], e com o artigo 23 do regulamento [illegible] posto em circulação, no [illegible] de [illegible] a contar da data da presente [illegible], o novo sello «Pan-Americano» para o franqueamento das cartas destinadas a qualquer paiz da America.

O novo sello é adhesivo, impresso em tinta azul e da taxa de 200 reis tendo de comprimento 0,[illegible], largura 0,[illegible] e a [illegible] 22 × 15 pontos, conforme a descripção que se segue: No alto do sello [illegible] pelo E. U. do Brazil, em [illegible] sobre fundo azul.

Em 6 medalhões, [illegible] em um [illegible], vêem-se os retratos de José Bonifacio e Washington ao centro, San Martin e O'Higgins, á esquerda, a Hidalgo e Bolivar, á direita os [illegible] [illegible] americanos, e [illegible] um bello typo de mulher forte, [illegible] a [illegible], com as armas [illegible] ao peito, tendo [illegible] á [illegible] da [illegible] e a mão direita empunhando um ramo de [illegible] [illegible] do [illegible] e com [illegible] [illegible] sobre uma [illegible] na qual se lê a palavra [illegible] em letras azues; e logo abaixo em campo tambem azul, o dizer —200 reis,—em branco; e finalmente na parte inferior, em uma facha branca, a divisa «Pan-Americano» á tinta azul.

Essa composição e desenho foram feitos pelo professor H. [illegible], [illegible] da assignatura no mesmo e foi impresso no American Bank Note.

As cartas destinadas aos paizes do continente americano e com o peso regulamentar porteadas com este sello estão isentas da taxa de 300 reis.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 6 de julho de 1909.—Servindo de sub-director, o contador geral, *Ernesto, P. de Azeredo Coutinho.*

— —

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retiral-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 horas ás 2 da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e as ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

RELAÇÃO DA CORRESPONDENCIA REGISTRADA

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Destino

647 B, Succursal praça Duque de Caxias Luiz Barcoso, S. Paulo.

9.678, Rio de Janeiro, Josephina Ursulina dos Santos, Rio Grande.

10.[illegible] P, Rio de Janeiro, Elias de Aguiar, Buenos Aires.

12.[illegible] P, Rio de Janeiro, Ismenio de Britto Teixeira, Bahia.

9.[illegible] P, Rio de Janeiro, Francisco José Rodrigues, Santos.

1.[illegible] E, Rio de Janeiro, Francisca Leopoldina de Rego Barros, Pernambuco.

[illegible] V, Succursal praça Municipal, Antonia Maria dos Santos, Santos.

24, Pinheiro, André Castano de Oliveira, Minas.

3.[illegible], Praça Onze, Alfredo Nilo dos Santos, Minas.

8[illegible] E, Rio de Janeiro, Antonio Narciso de Souza, [illegible].

1[illegible], [illegible] Central, Maria dos Anjos, [illegible].

7[illegible] A, Succursal Botafogo, Maria do O, [illegible].

8.[illegible] P, Rio de Janeiro, Maria [illegible] de Souza, Fernando de Noronha.

4[illegible] V, praça [illegible], Maria [illegible], [illegible].

2[illegible], Rio de Janeiro, [illegible], [illegible].

17[illegible], Rio de Janeiro, [illegible], Marseille.

245 A. S. Christovão, Polonia Duarte, São Paulo.

5.[illegible] A, [illegible], [illegible] da Conceição, [illegible].

4[illegible] V, Rio de Janeiro, [illegible], Bahia.

1[illegible] P, Rio de Janeiro, [illegible], [illegible].

5[illegible], Rio de Janeiro, [illegible], Buenos Aires.

2[illegible], Rio de Janeiro, José [illegible], Lisboa.

[illegible], Rio de Janeiro, [illegible], Lisboa.

2[illegible], Rio de Janeiro, [illegible], Pará.

[illegible], Rio de Janeiro, [illegible], Pará.

RELAÇÃO DA CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Procedencia — Destinatario — Destino

Petropolis, Preta Maria da Conceição, Rio de Janeiro.

Capital Federal, Joaquim Vieira de Moura Sá, Maxambomba.

[illegible].

Capital Federal, Gracinda Fernandes, Capital.

Capital Federal, [illegible], Petropolis.

Capital Federal, Manoel Antonio Lima, Capital.

Capital Federal, Maria Francisca da Conceição, Capital.

Matto Grosso, Rodolpho Ignacio Pacheco, Rio de Janeiro.

P. Duque, Manoel A. de Souza, Capital.

Estacio de Sá, Marianna Pereira da Silva, Capital.

Capital Federal, Fabio José dos Santos, Capital.

Capital Federal, Maria C. da Silva, Capital.

Capital Federal, Rumão [illegible] Fernandes, Capital.

Succursal Botafogo, Maria, Campos.

Succursal praça Duque, [illegible] de Mello, Capital.

Capital Federal, [illegible], Capital.

Capital Federal, [illegible], Mexico.

Ignorado, Antonio Peres, [illegible].

[illegible].

Thesouraria da [illegible] da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, [illegible] de 1909. — O ajudante, *Luiz Moreira de [illegible].*

— —

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE [illegible]

De ordem da [illegible], faço publico que, ás 12 horas do dia 2 do proximo [illegible], no [illegible], serão recebidas propostas para o fornecimento, em [illegible], de [illegible] de cartões para impressão de bilhetes de passagens, [illegible] com as qualidades e [illegible] [illegible] na [illegible] que se acha na dita intendencia á disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concurrencia versará sobre a [illegible] [illegible], preço para o fornecimento [illegible] em [illegible], [illegible] a [illegible] a [illegible] [illegible].

Os concurrentes deverão [illegible] [illegible], [illegible], [illegible] [illegible], devendo [illegible], [illegible], [illegible] [illegible], e [illegible] exhibir, em separado, [illegible] proposta, o recibo da [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

Os [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

[illegible] da Estrada de Ferro Central do Brazil, [illegible] de 1909. — O [illegible], [illegible].

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres...........	15 3/32	14 [illegible]
» [illegible]...........	[illegible]	[illegible]
» [illegible]...........	[illegible]	[illegible]
» Italia...........	—	[illegible]
» Portugal...........	—	[illegible]
» Nova York...........	—	[illegible]
Libra esterlina, [illegible]...........		[illegible]
Ouro nacional, em [illegible] por 1$000...........		[illegible]

CURSO OFFICIAL [illegible] E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miud [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom...........	[illegible]
[illegible], port...........	[illegible]
Apolices do em[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Ditas idem [illegible]	[illegible]
[illegible] port...........	[illegible]
Banco [illegible]	[illegible]
Banco [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Banco [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] do Brazil	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] Commercio...........	[illegible]
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 2ª [illegible]	[illegible]
[illegible] Comp. Tecidos [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] 2ª serie...........	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909. — *José [illegible] da [illegible]*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 16 DE JULHO DE 1909

Assucar branco crystal, de Campos	$300 a	6?90	por kilo
Dito branco 3ª sorte de Pernambuco		[illegible]	» »
Dito mascavinho, de Pernambuco		[illegible]	» »
Dito idem, de Campos		[illegible]	» »
Dito mascavo, de Sergipe		[illegible]	» »
[illegible]		[illegible]	» arroba

Fretes e engajamentos na semana de 16 a 17 de julho corrente

DESTINO	[illegible]	VAPORES	[illegible]ANTIDADE
East London	50 s/ e 2 1/2 %, por 1.000 kilos	*[illegible]*	4?0 saccas de café.
Amsterdam	40 s/ e 5 %, por 1.000 kilos	[illegible]	750 ditas idem.
Genova	40 frs. e 10 [illegible] 1.000 kilos	[illegible]	1.200 ditas idem.
Nova York	[illegible] kilos	[illegible]	17.250 ditas idem.
Valparaiso	[illegible] 1.000 kilos	*Oravena*	1.100 ditas idem.
Hamburgo	[illegible] e 5 %, por 1.000 kilos	[illegible]	9.500 ditas idem.
»	17 s/6 seccos	»	5.000 saccas de farello.
Valparaiso	45 s/ e 5 %, por 1.000 kilos	*Lima*	?20 saccas de café.
Hamburgo	40 s/ e 5 %, por 1.000 [illegible]	*Cap Blanco*	920 ditas idem.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Amparo Industrial

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Como presidente da Companhia Amparo Industrial, tenho o prazer de submetter ao vosso exame as contas e [illegible] relativos ao exercicio de 1908.

Como vereis, a companhia apresenta um activo no valor de mais de 1.000:000$ representado em bens de raiz, apolices da divida publica, acções de bancos, etc.

[illegible], porém, dessa boa situação, a di[illegible]

[illegible] arrendamento do hotel Santa [illegible], deliberou acceitar a do [illegible]

[illegible]

Para [illegible]

[illegible]

E' esta a [illegible], estando [illegible] para qualquer esclarecimento de que porventura [illegible].

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909. — Dr. *Arthur L. de Araujo Costa*, presidente.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — Dando cumprimento ao dever que nos é imposto como membros do conselho fiscal da Companhia Amparo Industrial, vimos trazer ao vosso conhecimento que procedemos a minucioso exame na escripturação da companhia, encontrando-a na melhor ordem possivel.

Pelo balanço que vos é apresentado pela directoria, e cujas verbas estão de pleno accôrdo com os livros, vereis que a situação da companhia é relativamente prospera e tendo sido os esforços da gerencia, durante o anno de 1908, compensados com o lucro de 12:672$73?.

De modo que o conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas todas as contas e actos da directoria no exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909. — *Alberico Dias de Moraes*. — *Raul Camargo*. — *Joaquim Catramby*.

— —

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Activo

Accionistas	[illegible]
Moveis e utensilios	[illegible]
Bens de raiz	246:446$270
[illegible]	[illegible]7
Acções de bancos e companhias	[illegible]
Apolices da divida publica	[illegible]
[illegible]ento das [illegible]	[illegible]
[illegible] e concessões	[illegible]
[illegible] de hypothecas	[illegible]
Caução da [illegible]	[illegible]
Caução do Thesoureiro	[illegible]
Diversas contas	[illegible]
Letras a receber	[illegible]
Contas correntes	[illegible]
Caixa	[illegible]
	1.2?4:?7?$?4?

Passivo

[illegible]	[illegible]
[illegible] e perdas	3?2:3?6$14?
Deposito da directoria	[illegible]
Deposito do Thesoureiro	[illegible]
Garantia de hypothecas	1?0:?00$000
[illegible] correntes	262:07?$?00
	1.28?:3?7$?4?

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908. — *Dr. Arthur L. de Araujo Costa*, [illegible]. — *J. de Toledo*, [illegible].

— —

[illegible] EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

[illegible]	15:?07$770
Caixa da fabrica	[illegible]
Banco Commercial	[illegible]
Contas correntes	[illegible]
Obrigações a receber	[illegible]
Fazendas manufacturadas	[illegible]
Almoxarifado	15:7?5$790
Materia prima	31:8?9?$0?0
[illegible]	[illegible]
Impostos	[illegible]
[illegible]	?68$0?0
Sellos de consumo	[illegible]
Moveis e utensilios	[illegible]
Semoventes	[illegible]
Serviço de emprestimo	[illegible]
Obras hydraulicas	[illegible]
Bemfeitorias	8:789$46?
Estrada Magé-Santo Aleixo	[illegible]
Installação electrica	17:168$0?0
Titulos caucionados	3?:000$000
Valores hypothecados	600:000$000
Machinismos	[illegible]
[illegible]	250:8?0$870
[illegible]	95:055$?90
[illegible]	[illegible]

Passivo

Capital	800:000$000
Obrigações de [illegible]	600:000$000
Hypothecas	[illegible]
Caução da directoria	30:000$000
Brazilianische Bank	100:25?$670
Contas correntes	[illegible]
Obrigações a pagar	[illegible]
Feria de operarios	[illegible]
Dividendos atrazados	[illegible]
Juros de debentures	[illegible]
Conta da Pharmacia	[illegible]
Titulos descontados	[illegible]
Fundo de reserva	[illegible]
Fundo de deterioração	[illegible]
Lucros e perdas	[illegible]
Lucros suspensos	[illegible]
	3.34?:2??$??5

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909. — *Joaquim F. Clare*, presidente. — *João Baptista da Costa Monteiro*, thesoureiro. — *Lavayello Maia*, guarda livros.

SOCIEDADES CIVIS

Instituto Affonso Penna

Estatutos

Curso gymnasial

CAPITULO I

Da [illegible]

Art. 1.º O Instituto Affonso Penna, [illegible] nesta capital a [illegible] de 1907, [illegible] instrucção primaria [illegible] Livre [illegible] n. 54.

Art. 2.° O instituto tem por fim manter um curso commercial, gratuito, e um curso gymnasial modelado pelo Gymnasio Nacional.

Art. 3.° Fundado para as classes laboriosas [illegible] nocturno.

Paragrapho unico. Quando for conveniente, o instituto poderá estabelecer cursos diurnos e de instrucção industrial, agricola, domestica, etc.

Art. 4.° E' constituido pelos lentes em exercicio e pelos que de futuro fizerem parte do corpo docente.

§ 1.° O curso gymnasial é fundação do grupo de professores do curso commercial gratuito, signatarios destes estatutos.

§ 2.° Os lentes, directores em exercicio nesta data, são considerado vitalicios.

Art. 5.° O instituto conferirá o diploma de habilitação ao commercio pelo curso commercial e o de bacharel em sciencias e lettras pelo curso gymnasial.

Art. 6.° Os cursos já fundados e os que de futuro forem fundados terão regulamentos e programmas independentes e aulas separadas.

CAPITULO II

Do anno lectivo, dos exercicios escolares e programmas de ensino

Art. 7.° O anno lectivo começará a 15 de abril e terminará a 15 de dezembro e as férias serão até 14 de janeiro.

Paragrapho unico. A 15 de janeiro abrir-se-hão as aulas de preparo para exame de admissão a qualquer anno.

Art. 8.° As aulas funccionarão das [illegible] 10 da noute, sendo observadas as disposições do art. 4°, capitulo 2°, do regulamento do Gymnasio Nacional em relação á distribuição das horas de aula de cada disciplina por semana.

Art. 9.° Os alumnos terão notas diarias nas aulas e farão quinzenalmente sabbatinas oraes e escriptas.

Art. 10. Em tudo observará o curso gymnasial os programmas do Gymnasio Nacional.

CAPITULO III

Dos lentes

Art. 11. A nomeação do corpo docente será feita pela congregação fundadora do curso.

Paragrapho unico. Os professores contractados poderão adquirir vitaliciedade por deliberação da congregação, em vista de serviços importantes prestados ao curso.

Art. 12. Os lentes deverão reger suas cadeiras e dirigir os trabalhos praticos relativos ás mesmas de accôrdo com os programmas e horarios adoptados.

Art. 13. O lente que deixar de comparecer durante tres mezes consecutivos, sem licença nem communicação, será considerado resignatario e excluido do quadro do corpo docente.

§ 1.° No caso de um lente faltar seis mezes consecutivos sem communicação, a directoria providenciará sobre sua substituição, sendo permittida a accumulação.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 14. A administração representará o instituto e será constituida pelo director, pelo vice-director e pelo secretario.

Paragrapho unico. Os directores serão substituidos em suas faltas pelo secretario.

Art. 15. Os cargos de director e secretario são vitalicios em relação aos actuaes; [illegible] serão preenchidos por eleição entre os cathedraticos.

Art. 16. O director será substituido pelo vice.

CAPITULO V

Dos exames

Art. 17. [illegible] serão observadas as disposições do capitulo IV do regulamento do Gymnasio Nacional.

CAPITULO VI

Da admissão dos alumnos

Art. 18. Em relação á admissão dos alumnos, serão observadas as disposições dos arts. 33, 34 e 35, capitulo II titulo II do regulamento do Gymnasio Nacional.

CAPITULO VII

Da disciplina

Art. 19. A' congregação dos lentes, aos [illegible]res e secretarios e aos empregados [illegible] commettida a manutenção da ordem [illegible] estabelecimento, sob as bases estabelecidas no regimento interno.

CAPITULO [illegible]

Da [illegible]

Art. 20. [illegible] dos arts. 48 a 52 e [illegible] regulamento do Gymnasio Nacional.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 21. No que diz respeito á [illegible] recompensas e attribuições da administração, a congregação elaborará um regimento interno e creará o cargo do th[illegible] quando julgar conveniente.

Approvados em sessão da congregação realizada em 9 de julho de 1909 — [illegible] Carvalho, director. — Dr. [illegible] gusto Valente de Moraes, vice-director — [illegible] José Maria Mafra Filho, secretario — [illegible] Alces Monaya, lente. — João Carneiro, [illegible] — Heitor de Beltort Ramos, lente. — [illegible] Augusto Ferreira de Mello, lente.

—

Sociedade Beneficente Anjo da Caridade Maria Pia

Directoria actual, eleita em assembléa geral de 14 de junho de 1909:

Presidente, [illegible]
Vice-presidente, [illegible]
1° secretario, [illegible]
2° secretario, [illegible] Joaquim Ferreira [illegible]
[illegible] Cordeiro de [illegible]
Thesoureiro, [illegible]

Conselho

Arthur Ribeiro Povoas.
José Maria de Souza.
João Pinheiro.
Americo de Oliveira Castro.
Octavio José de Aguiar.
Manoel Ferreira Penna.
Joaquim Antonio Ferreira.
José Vicente da Cruz Lima.
Antonio José do Couto.

Centro Espirita S. Francisco de Assis

Com séde na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, fundado em 20 de maio de 1909

Extracto dos Estatutos

O Centro tem por fim [illegible] por [illegible] de instrucção [illegible] de sensações e bem assim a edifica[illegible] [illegible] passes para tal fim.

[illegible] de nacionalidade, maiores de [illegible]

[illegible] benemeritos e remidos.

[illegible] estas ferias, de estudos e tra[illegible] menos do mez de maio de [illegible] quite.

[illegible] a quem [illegible]

[illegible] pelo [illegible] excesso dessa quantia será [illegible] garantia em nome do centro [illegible]

[illegible] de Petropolis.

Estes estatutos, [illegible] em sessão de [illegible]

[illegible] meida, presidente. — [illegible]

ANNUNCIOS

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 16[illegible] — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 20 DE JULHO DE 1909

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
[illegible]	[illegible]

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$800 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

[illegible] approva o regulamento para instrucção e serviço interno dos corpos do Exercito.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de [illegible].

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

[illegible] ANONYMAS — Balanço da Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos «Santo Aleixo».

[illegible]

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.459 — DE 15 DE JULHO DE 1909

Approva o regulamento para instrucção e serviço interno dos corpos do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de [illegible] no art. 138, lettra d, da [illegible], de 4 de [illegible], resolve approvar o regulamento [illegible] de [illegible] para instrucção e serviço dos corpos do exercito.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Regulamento para instrucção e serviço interno dos corpos do exercito

TITULO I

Disposições communs a todas as armas

CAPITULO I

DO EXERCITO

Art. 1.º As forças de terra e mar são instituições nacionaes permanentes, destinadas á defesa da Patria no exterior e á manutenção das leis no interior. (Constituição, art. 14.)

Art. 2.º O exercito (força de terra) compõe-se de *combatentes* e *não combatentes*. Cabe directamente aos primeiros conquistar a victoria nos campos de batalha, e aos segundos fornecer os multiplos recursos indispensaveis á realização dessa tarefa.

Art. 3.º Os combatentes do exercito grupam-se em armas, conforme os instrumentos de que se podem utilizar nas operações de guerra.

Dahi a divisão habitual em quatro armas: infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia.

Art. 4.º Os *combatentes* de uma mesma arma formam unidades mais ou menos numerosas, quer em virtude de necessidades tacticas e estrategicas, quer no interesse da administração. Organizam-se destarte:

Na infantaria: a brigada, o regimento, o batalhão, a companhia, o pelotão, a secção e a esquadra.

Na artilharia: a brigada, o regimento, o grupo (ou o batalhão na artilharia de posição), a bateria, a secção e a peça.

Na cavallaria: a brigada, o regimento, o esquadrão, o meio esquadrão, o pelotão e a esquadra.

Na engenharia: o batalhão, a companhia, o pelotão, a secção e a esquadra.

Art. 5.º Os *não combatentes* constituem o pessoal dos serviços *auxiliares* (serviço de administração, de saude e veterinaria, de armamento e material bellico, de justiça, etc.).

Art. 6.º Algumas dessas unidades, a saber: o regimento ou o batalhão isolado na infantaria, o regimento na cavallaria, o regimento ou o grupo isolado na artilharia e o batalhão na engenharia, são unidades tacticas e administrativas, e aquartelam separadamente em edificios apropriados. Dá-se-lhes em geral o nome de *corpos arregimentados* ou de *corpos do exercito*.

Art. 7.º O presente regulamento trata da instrucção e do serviço interno desses corpos e será tambem applicado ás pequenas unidades das quatro armas quando isoladas.

CAPITULO II

DA BANDEIRA E DO JURAMENTO

Art. 8.º Cada batalhão de infantaria ou de engenharia, bem como cada regimento de cavallaria ou grupo de artilharia, terá sob sua guarda uma bandeira nacional, destinada a symbolizar a Patria Brazileira e a excitar, nos que se grupam em torno della, os elevados sentimentos moraes de dedicação e de sacrificio, tão necessarios ao cabal desempenho da nobre profissão militar.

Art. 9.º A bandeira nacional nunca será abatida em continencia. Na occasião de ser hasteada ou arriada á frente do quartel, receberá as seguintes homenagens: As guardas e sentinellas [illegible] clarins ou cornetas tocarão [illegible] nacional. Todos os militares que [illegible] mentar, voltados para o local on[illegible] a bandeira, embora não a possam ver do ponto em que se encontre.

Art. 10. Todos os militares, armados ou desarmados, farão [illegible]

[illegible] desses tres [illegible].

Art. 11. A [illegible] dos voluntarios ou sorteados effectuar-se-ha do seguinte modo:

O commandante [illegible] mandará formar toda a força de seu commando em logar apropriado e fará [illegible] a bandeira [illegible]:

«Alistando-me soldado da Patria Brazileira, comprometto-me a cumprir rigorosamente todas as ordens que me forem dadas pelas autoridades a que estiver subordinado, a respeitar meus superiores hierarchicos, a tratar com affeição meus irmãos de armas e com bondade os que vierem a ser meus subordinados, a votar-me inteiramente ao serviço de minha Patria, cuja honra, integridade e instituições defenderei com sacrificio da propria vida».

Art. 12. O official promovido ao primeiro posto prestará, na secretaria do corpo e em presença de todos os officiaes, este outro compromisso, que será registrado em um livro especial e por elle assignado:

«Prometto, sob minha palavra, cumprir bem e fielmente os deveres inherentes ao posto a que fui promovido e esforçar-me quanto puder pela ordem e progresso de minha Patria, defendendo com sacrificio da propria vida a sua integridade, honra e instituições».

Art. 13. A bandeira do corpo será guardada no gabinete do commandante, salvo o caso previsto no art. 131. Ahi tambem ficarão recolhidas em armarios apropriados as bandeiras que se tiverem inutilizado em serviço de guerra.

CAPITULO III

PRINCIPIOS GERAES DE SUBORDINAÇÃO

Art. 14. O objectivo principal do exercito é a defesa da Patria. Todos os sacrificios para mantel-o na paz, sempre bem instruido e apparelhado, justificam-se por esse destino. Declarada a guerra, cabe-lhe actuar [illegible] vontade e com a maxima energia sobre as forças do adversario, de modo a arrebatar-lhe toda a esperança de victoria. E' da maxima importancia para a realização dessa convergencia de esforços individuaes, em um organismo complexo como o exercito, a perfeita harmonia de vistas, a ininterrupta solidariedade e principalmente o respeito e a subordinação entre os varios orgãos por cujo intermedio as ordens do chefe alcançam o derradeiro dos subordinados. Todas estas qualidades deve-as possuir o exercito desde o tempo de paz, visto como seria difficil improvisal-as durante a guerra. Dentre ellas avulta a que se refere á subordinação entre os membros da hierarchia militar, isto é, a *disciplina*.

§ 1.º «A força armada é essencialmente obediente, dentro dos limites da lei, aos seus superiores hierarchicos e obrigada a sustentar as instituições constitucionaes.» (*Constituição*.)

Em vista da missão desta força, torna-se indispensavel que o superior obtenha de seus subordinados completa obediencia e constante submissão. As ordens devem ser cumpridas fielmente, sem hesitação nem murmurio. A autoridade que as expede assume-lhes a responsabilidade; o subordinado só póde reclamar depois de haver obedecido.

§ 2.º Si o interesse do serviço exige que a disciplina seja real, não impede que seja intelligente, paternal e digna. Todo rigor desnecessario, toda punição não determinada nas leis e regulamentos, é susceptivel de provocar sentimentos contrarios ao dever militar, bem como todo acto ou gesto affrontoso de um superior para com seu subordinado, e mormente deste para com aquelle, constituem grave falta disciplinar.

§ 3.º [illegible] seja [illegible] devem [illegible] com [illegible] as considerações devidas [illegible] mesmo [illegible]. Por [illegible] hesitação nem o mais leve [illegible] superiores as provas de respeito e [illegible] de [illegible] Obedecer é tão [illegible] quanto commandar [illegible] mesmo dever [illegible]. As manifestações de disciplina são tão importantes em um exercito, que bastam para caracterizal-o. Entre a adulação que amesquinha e avilta o caracter, e a [illegible] e o desrespeito [illegible] que [illegible] da instituição, ha sempre o caminho [illegible] e do dever, que o subordinado deve trilhar sem [illegible]. A disciplina só é real e proveitosa quando se traduz em actos [illegible] do subordinado, dictados pelo desejo de cooperar livremente para a missão [illegible] da corporação a que pertence, isto é, pelo sentimento do dever collectivo, e não pelo medo que porventura possam inspirar-lhe os castigos previstos na lei. Todo o empenho do superior deve consistir em inspirar a seus commandados tão fecundas disposições moraes.

Art. 15. A [illegible] em grão da hierarchia militar, que [illegible] constituida entre nós:

Officiaes

Generaes:

Marechal;

General de divisão;
General de brigada.

Superiores:

Coronel;

Tenente-coronel;
Major.

Subalternos:

Capitão;

Primeiro tenente;
Segundo tenente.

Praças

Aspirante;

Sargento ajudante;
Primeiro sargento;
Segundo sargento;
Terceiro sargento;
Cabo de esquadra;
Anspeçada;
Soldado.

Art. 16. O exercito tambem deve obediencia [illegible]

Art. 17. As demonstrações de respeito, [illegible] promessa.

CAPITULO IV

[illegible]

Art. 18. Os officiaes promovidos ou transferidos [illegible] palavras [illegible]

§ 1.º [illegible]

A força aguardará o novo chefe [illegible]

[illegible] commandante marcar o dia e a hora em que [illegible] exercicio do cargo.

§ 2.º [illegible]

[illegible] em seu gabinete pelos officiaes e [illegible]

§ 3.º [illegible]

Apresentar-se-ha ao commandante do corpo e ao [illegible]

§ 4.º [illegible]

§ 5.º [illegible]

[illegible] será apresentado pelo tenente-coronel [illegible] apresentar-se-ha ao commandante de sua companhia.

§ 6.º [illegible]

Apresentar-se-hão ao commandante do corpo e depois ao tenente coronel, que os apresentará á officialidade.

CAPITULO V

DAS HONRAS E CONTINENCIAS MILITARES

Art. 19. As honras e continencias militares serão prestadas conforme prescreve a tabella que acompanha o decreto n. 6.055 de 30 de maio de 1906.

Art. 20. Para os casos não previstos ahi, as continencias serão as seguintes:

§ 1.º Nenhuma força marchará para exercicio ou qualquer [illegible] ao terreno, como está estabelecido no art. 159.

§ 2.º Os officiaes e praças deverão levantar-se sempre que por elles passar qualquer força, embora sejam de graduação superior á do commandante della.

§ 3.º As praças que viajarem na boléa dos carros farão a continencia sentadas; as que viajarem como passageiros em vehiculos publicos (bonds, carros de estrada de ferro, barcas, etc.), levantar-se-hão quando entrar ou passar algum official, farão a continencia regulamentar e sentar-se-hão á retaguarda do logar occupado pelo superior.

§ 4.º A continencia das praças que estiverem com as mãos occupadas, e por conseguinte impedidas de fazer a continencia regulamentar consistirá em voltarem o rosto para onde se achar o official e nelle fixarem o olhar.

§ 5.º As praças simples farão continencia ás graduadas ou não, devendo neste segundo caso o signal de respeito partir do subordinado.

§ 6.º Em igualdade de graduação, a continencia será simultanea e partirá da praça ou do official que melhor comprehender os seus deveres e tiver mais aprimorada educação civil e militar.

§ 7.º Quando qualquer autoridade approximar-se de uma força em exercicio, o commandante della far-lhe-ha individualmente a continencia devida, sem [illegible] o exercicio, si essa autoridade fizer parte da grande unidade a que pertencer a força; no caso contrario, procederá de accordo com a tabella de continencia.

TITULO II

Da instrucção

CAPITULO VI

PRECEITOS GERAES SOBRE A INSTRUCÇÃO DOS OFFICIAES E PRAÇAS DE TODAS AS ARMAS

Art. 21. A instrucção das tropas durante a paz será feita tendo em vista as exigencias da guerra. Effectuar-se-ha de modo continuo e progressivo, visando sempre dar um solido desenvolvimento á instrucção individual, pois que o preparo vicioso ou insufficiente acarreta ao conjuncto falhas e defeitos que jamais desapparecem.

Art. 22. A funcção do soldado em campanha é simples e consiste em estar sempre prompto a marchar e a servir-se de sua [illegible]

Art. 23. Todo o commandante, a partir do de companhia, é [illegible]el perante a autoridade immediatamente superior, pelo [illegible] o regulamentar de seus commandados e deve ter a maxima liberdade na escolha dos meios. Os chefes só poderão intervir quando notarem erros indiscutiveis, desidia ou demora na marcha da instrucção.

Art. 24. Os exercicios serão tão variados quanto possivel, afim de que a repetição não fatigue o corpo e o espirito. A natureza e a duração delles serão reguladas pelo grão de resistencia e de treinamento dos soldados.

Art. 25. Em todos os ramos da instrucção, o official é simultaneamente *instructor e educador*. Precisa, pois, não só de grande experiencia e saber, como de caracter decidido. Em qualquer circumstancia, ainda a mais grave e extraordinaria, deve proceder [illegible] attingir ao fim desejado, sem esperar ordens de [illegible]

Art. 26. [illegible] ser a instrucção objecto de constante solicitude [illegible] e inferiores, preterirá sempre que fôr possivel qualquer outro serviço.

Art. 27. Para não lhe prejudicar a marcha continua e gradativa, [illegible] prohibido afastar as praças dos exercicios. [illegible] deve ser attendido mesmo quando se tiver de [illegible]

Art. 28. [illegible] que o commandante do regimento, ou outro chefe, [illegible] dada á instrucção pelo commandante da [illegible], poderá modifical-a fundamentando [illegible] em ordem do dia.

Art. 29. [illegible]

[illegible]

indispensaveis ao preparo do soldado para receber a instrucção pratica.

Será ministrada mediante prelecções e linguagem simples, [illegible] do assumpto.

A instrucção pratica é a applicação dos regulamentos vigentes em exercicios diarios. As relações que o ensino estabelece entre chefes e subordinados, fornecem aos primeiros meio seguro de conhecer seus commandados e de captar-lhes a confiança.

Art. 30. Todo militar que exercer commando, em qualquer exercicio tactico, dará, si lhe for ordenado, uma parte descriptiva da funcção desempenhada por sua força, de accordo com o modelo.

Estes trabalhos escriptos, reunidos a outros que existam ou venham a existir, constituirão prova do aproveitamento dos autores.

Art. 31. Convindo que os officiaes acompanhem os progressos theoricos e praticos da arte militar e apurem cada vez mais o saber profissional, os commandantes os encarregarão de trabalhos praticos, que elles poderão effectuar individualmente ou reunidos.

Art. 32. Todos os officiaes devem dedicar-se aos exercicios que possam desenvolver as energias physicas, inclusive os sports uteis, como a caça e outros.

Art. 33. A equitação tem importancia capital; os chefes devem exigir que todos os officiaes saibam montar.

Os commandantes dos corpos a pé providenciarão para que seus officiaes se adextrem nesta arte, recorrendo ao auxilio dos corpos montados. Os officiaes destes corpos farão diariamente uma hora, pelo menos, de exercicio de equitação.

Art. 34. Os officiaes subalternos executarão, sob a direcção de seus capitães, e por occasião de marchas e manobras, repetidos exercicios de avaliação de distancias, com ou sem instrumento, de orientação, de calculo de escoamento de columnas, de velocidade de marcha, de porcentagem de retardatarios e estropiados, e de avaliação de effectivo de tropas em marcha e estacionamento.

Art. 35. Depois da revista de inspecção dos recrutas, o commandante fará, em cada regimento, pelo menos uma vez por semana, durante dous mezes consecutivos, sessões do jogo da [illegible]

Art. 36. Os commandantes dos corpos de uma mesma guarnição providenciarão para que seus officiaes assistam a estes trabalhos e nelles participem quando convidados.

Art. 37. De 1 de junho a 31 de agosto, cada commandante de batalhão fará mensalmente, em terrenos variados, e com os officiaes do corpo, exercicios de quadros, em que se resolverão themas tacticos préviamente estabelecidos. Os que tiverem desempenhado funcção no desenvolvimento do thema, apresentarão, dentro de 48 horas, trabalho escripto correspondente, acompanhado de um esboço, com a descripção da marcha das posições, as ordens e movimentos, tudo conforme o regulamento para o serviço em campanha. A estes exercicios assistirá o commandante do regimento.

Art. 38. Os chefes mandarão seus officiaes executar, pessoalmente com suas unidades, os seguintes exercicios: de exploração, de segurança em marcha e em estacionamento, de travessia de cursos de agua, de destruição de obstaculos com ferramenta ou explosivos, de emprego do telephone ou telegrapho, de levantamentos topographicos, de leitura de cartas, de decifração de communicações cryptographicas e semaphoricas, de redacção e transmissão de ordens.

Art. 39. Quando os corpos estiverem nos campos de instrucção em exercicios preliminares das grandes manobras, os officiaes apresentarão os trabalhos escriptos exigidos no art. 37.

Art. 40. O commandante do regimento, ou corpo isolado, designará mensalmente um official de qualquer graduação para dissertar, em presença do corpo de officiaes do regimento, sobre [illegible] ou historia militar, hygiene ou outro qualquer assumpto profissional, á escolha do official.

Art. 41. O commandante do regimento ou batalhão poderá exigir dos officiaes, em beneficio da instrucção, trabalhos escriptos sobre os exercicios que presenciarem ou sobre qualquer assumpto relativo á profissão.

Art. 42. Quando a instrucção houver attingido a escola de batalhão, o commandante do regimento ou de batalhão dará themas tacticos para serem resolvidos no terreno pelos capitães com suas respectivas unidades. Afim de habilital-os á direcção dessas unidades elevadas ao effectivo maximo, os commandantes de regimento as completarão até este effectivo, [illegible] tar praças de outras companhias, as quaes figurarão como si fossem reservistas incorporados para a guerra. [illegible] os capitães farão relatorio escripto acompanhado de um [illegible] topographico correspondente.

[illegible]

chado, que será aberto no primeiro alto horario. Ao partir a força, só será conhecida a direcção da marcha.

Art. 44. Nos campos de manobra, ou em logar que os substitua, o commandante do regimento dará, pelo menos em dous exercicios, o commando dos batalhões aos tres capitães mais antigos; seguirá igual norma com o tenente-coronel e o major mais antigo, relativamente ao commando do regimento.

Art. 45. Os commandantes dos corpos ordenarão marchas á noite, dando um thema tactico a resolver, quer pelo regimento, quer pelos batalhões e companhias.

Art. 46. Toda vez que se resolverem themas tacticos em exercicio de quadro ou com a tropa, registrar-se-hão no esboço as obras de defesa julgadas necessarias ou realmente feitas.

Art. 47. A instrucção irá dos primeiros rudimentos da escola de recruta á do soldado prompto. Para obtenção desse resultado, os soldados da companhia serão divididos no começo do anno em duas turmas, uma de recrutas e outra de soldados promptos, e cada uma confiada a um subalterno designado pelo capitão. A instrucção será ministrada por escolas, que se succederão na seguinte ordem: *escola de recruta, escola de companhia, escola de batalhão e escola de regimento.*

Art. 48. No intuito de regular a successão dessas escolas haverá tres revistas: *revista de exame de recrutas*, 12 semanas depois da incorporação, na infantaria; 16 na engenharia, cavallaria e artilharia de posição e de montanha; e 20 na artilharia montada e a cavallo; *revista de exame de companhia* (esquadrão ou bateria), 4 semanas depois da de recrutas em todas as armas; *revista de exame de batalhão* (regimento de cavallaria, grupo de artilharia), 4 semanas depois da de companhia; *revista de exame de regimento*, 4 semanas após á de batalhão.

Art. 49. As revistas serão passadas, na infantaria, artilharia e cavallaria, pelos commandantes de regimento; na engenharia e nos batalhões isolados de infantaria, pelo commandante de batalhão. Os chefes examinarão suas unidades sobre todos os assumptos que constituem o programma desenvolvido neste regulamento, sem preoccupação de brevidade e sem inutil fadiga para a tropa. Nas revistas de exame de recruta cada homem será examinado individualmente.

Art. 50. Os generaes commandantes das grandes unidades comparecerão a todas as revistas de exame de forças do seu commando.

Art. 51. A formação da escola de companhia se fará logo depois do terceiro mez de incorporação; e a de batalhão após a revista de exame de companhia. A instrucção desta ultima unidade será dada fóra do quartel, em campo de instrucção ou acampamento, durante 15 dias, para especial educação no tiro e em marchas de guerra. A escola de regimento, que succede á revista de batalhão funccionará por espaço nunca menor de 25 dias, em campo de manobras ou acampamentos, onde tambem se operarão trabalhos relativos á escola de batalhão, como recordação (marchas, evoluções e tiro de guerra). Nessa época as companhias executarão o tiro real sobre alvos figurativos, fixos e moveis.

Art. 52. As revistas das unidades isoladas ou independentes de qualquer arma (companhias, baterias, esquadrões e pelotões) serão passadas pela autoridade superior a que ellas estiverem immediatamente subordinadas, ou por quem essa autoridade designar.

Art. 53. Sendo o treinamento nas marchas condição indispensavel á victoria, deverão os capitães, de 1 de janeiro em diante, inicial-as de modo progressivo, até obterem de suas unidades marchas diarias de 20 kilometros nos corpos a pé e de 40 nos montados.

Art. 54. Do mez de maio, inclusive, ao de dezembro, os batalhões de infantaria, os de engenharia e os grupos de artilharia montada e de montanha farão, pelo menos uma vez cada mez, uma marcha diaria de 30 kilometros; os regimentos de cavallaria e os de artilharia a cavallo, realizarão, nas mesmas condições e época, marchas de 60 kilometros.

Dessas marchas de treinamento darão os commandantes parte especial á autoridade immediatamente superior, informando sobre a velocidade média obtida, percentagem de estropiados e retardatarios, e demais circumstancias observadas no percurso, afim de se poder julgar do grão de resistencia da tropa. Deverão ser realizadas em horas do dia ou da noite compativeis com a estação do anno, e [illegible] grão de treinamento [illegible] nesses exercicios [illegible] por [illegible] marcha com o equipamento de guerra completo.

Art. 55. Além de que [illegible]

Art. 56. Logo que o recruta [illegible] equipamento [illegible]

Art. 57. O subalterno encarregado da instrucção dos recrutas deverá [illegible] instrucção desses grupos a aspirantes e inferiores competentes.

Art. 58. Todo o ensino correrá sob a fiscalização immediata e [illegible] do capitão, que [illegible] a duração do exercicio, e o logar em que deverão ser realizados.

Art. 59. Aos subalternos encarregados das duas divisões de instrucção da companhia compete a discriminação do tempo para cada assumpto, e aos aspirantes e inferiores dos grupos de recrutas a escolha dos meios para conseguir que a instrucção seja rapida e proficua.

Art. 60. Todo o official subalterno é inteiramente responsavel, perante o capitão, pela instrucção a seu cargo.

Art. 61. As ordenanças dos generaes e chefes de repartições devem comparecer ás marchas de treinamento e aos exercicios de tiro ao alvo.

Art. 62. Só por motivos imprescindiveis serão [illegible] para serviço de duração superior a 24 horas soldados promptos que não tenham completado o primeiro anno de praça.

Art. 63. Os soldados empregados como ordenanças dos officiaes arregimentados são obrigados a comparecer á instrucção [illegible] na semana, a juizo do commandante do corpo e a todos os exercicios de tiro ao alvo e marchas de treinamento.

Art. 64. Durante o periodo das escolas de batalhão e regimento, as companhias (baterias e esquadrões) executarão [illegible]

Art. 65. No periodo do ensino das escolas de batalhão e regimento, os commandantes deixarão em seus programmas dias [illegible] na semana, para que os capitães continuem o preparo [illegible] nas differentes sortes de tiro, em marchas, [illegible] em columna.

Art. 66. As revistas de exame de instrucção serão [illegible] solemnes, a que comparecerão todos os officiaes do regimento.

Art. 67. Não sendo a situação dos officiaes das differentes reservas a mesma que a dos demais, em consequencia do [illegible] tempo que passam nas fileiras e dos raros periodos a que [illegible] dem a sua perfeita instrucção, os chefes dos corpos em [illegible] incluidos aquelles officiaes exigirão delles a maxima [illegible] interesse, pondo todo o empenho em preparal-os para [illegible] funcções na guerra.

Art. 68. Logo depois dos 15 dias de instrucção, isto é, a 15 de janeiro o commandante do regimento marcará o dia e hora em que se realizará o acto solemne da incorporação dos conscriptos ao serviço das armas, pela prestação formal do compromisso.

Art. 69. Cada homem terá comsigo, desde a incorporação, [illegible] pequenos livros destinados a registro de tiro e á [illegible] dos exercicios de apreciação de distancia a olho nú.

Art. 70. Os principios estatuidos neste capitulo serão [illegible] veis a todas as armas, com as modificações reclamadas [illegible] especial de cada uma dellas. O ensino será feito de accôrdo com o horario annexo a este regulamento.

CAPITULO VII

DA INSTRUCÇÃO NA INFANTARIA

Instrucção de recrutas

Art. 71. O ensino de recrutas de infantaria será dado em 12 semanas completas, segundo o programma abaixo:

Primeira semana e segunda

Educação physica — Exercicios livros. Posição dos pés e do [illegible] Passos gymnasticos (tudo de accôrdo com o regulamento de gymnastica militar).

Educação moral — Predicados moraes em geral. Amor da Patria e da Bandeira. Virtudes militares [illegible] abnegação, obediencia, respeito, disciplina, [illegible] pontualidade, pre[illegible] dado. Manifesta[illegible] *terreno.*

Instrucção militar theorica — Explicações relativas [illegible] regulamentar e suas [illegible] (cano, [illegible] lho de pontaria, cul[illegible] cutores, deposito de carregamento e [illegible] ções e coronha, sabre); ás precauções [illegible] servação e limpeza, desmontagem [illegible]

Instrucção militar [illegible]

Terceira semana e quarta

Educação physica—Exercicios gymnasticos com a arma, segundo o regulamento já citado.

[illegible]

Instrucção militar theorica—Repetição dos assumptos já tratados e mais: cartuchos, sua fabricação, composição e modo de [illegible] noções balisticas elementares indispensaveis á perfeita comp[illegible] do tiro. Diversas especies de alvos.

Instrucção militar pratica—Manejo da arma em uma ou duas filas. Movimentos individuaes e em fila. Marchas e conversões em uma fila ou em duas. Pratica de pontarias feitas de varios modos, em differentes posições e sobre alvos diversos. Tiro com o cartucho reduzido e de manobras.

Quinta semana e sexta

Educação physica—Gymnastica com apparelho, até a 3ª classe, inclusive, segundo o regulamento de gymnastica militar.

Educação moral—Repetição e continuação dos assumptos anteriores e mais: deveres e conducta do soldado em viagem, por transferencia ou licença. Pedidos. Queixas ou reclamações.

Instrucção militar theorica—Repetição dos assumptos anteriores e mais: influencia da disciplina nas marchas e evoluções. Influencia da disciplina e direcção dos fogos no resultado do combate. Influencia da fórma do terreno sobre a efficacia do tiro, segundo a distancia. Noticia sobre polygonos de tiro e seus apparelhos. Ambulancias e hospitaes. Ferimentos e modo de pensal-os com o curativo individual.

Instrucção militar pratica—Repetição dos assumptos anteriores. Carregar e descarregar com o carregador completo para o tiro de repetição. Marchas em passo ordinario, accelerado e de carga, com a arma. Exercicios, evoluções e manejo de arma em fileira e em esquadra. Contacto dos cotovellos e cobertura em linha e de estado. Carregar e tirar.

Setima semana e oitava

Educação physica—Exercicios com apparelho, 1ª e 2ª classe (seg. reg. gymn. mil.).

Educação moral—Conducta dos soldados, para com os prisioneiros e vencidos, dentro e fóra do paiz. Repetição dos assumptos anteriores.

Instrucção militar theorica — Importancia da ordem dispersa. Atiradores e seu modo de acção. Desenvolvimento, marcha e fogo em atiradores. Utilização do terreno. Papel dos atiradores na offensiva e defensiva. Reforçamento da linha de atiradores.

Instrucção militar pratica — Exercicios praticos dos assumptos que constituem a parte theorica acima e mais: mudança de frente formar sarilhos. Sahir de fórma. Debandar. Marchas. Passar de uma formação a outra, com mudança de frente. Desfilar em esquadras. Continuação do tiro ao alvo.

Nona semana e 10ª

Educação physica — Gymnastica applicada (seg. reg. gymn. mil.).

Educação moral—Recopitulação dos assumptos anteriores.

Instrucção militar theorica — Cargas de cavallaria e meios de [illegible] contra ellas. Conhecimento dos toques, dos signaes de apito, braço ou espada, etc. Descripção do terreno. Descripção das peças de fardamento e equipamento e razões de seu emprego. Ferimentos [illegible] [illegible] dos atiradores expostos aos fogos, sem poder respondel-os. [illegible]ção sobre o serviço de campanha.

Instrucção militar pratica—Exercicios praticos sobre os assumptos que constituem a parte theorica acima e mais: Movimentos com intervallos rigorosamente precisa. Augmentar e diminuir intervallos. [illegible] de modo que offereçam o menor alvo possivel. [illegible] na linha de fogo. [illegible] do tiro ao alvo. Tiro de [illegible].

Decima primeira semana e 12ª

[illegible]

[illegible] companhia e [illegible] reservas e depositos. Transmissão de ordens [illegible]

guerra. Das luzes nos acampamentos, sua prohibição. Sentinellas e guardas. [illegible] de tiro.

Instrucção militar pratica—Formaturas para guardas e rendição de sentinellas. Formação, funcção e manobra da secção e do pelotão. Movimentos e evoluções com a esquadra, secção e pelotão, em todas as direcções, em differentes cadencias. Alinhamento e cobertura nessas formações. Marcha em linha e em columna. Tiro de instrucção e de combate: individual e por unidades. Orientação. Esgrima de bayoneta. (Seg. regul. adop.)

Instrucção dos soldados promptos

Art. 72. A instrucção dos soldados promptos constará do seguinte:

Educação physica — Recordação pratica do ensino dado aos recrutas, desenvolvendo-se a instrucção dos homens menos adeantados.

Educação moral—Aperfeiçoamento das noções dadas.

Instrucção militar theorica—Recordação de todo o ensino dado ao recruta. Deveres dos homens de serviço na companhia, no batalhão e regimento. Serviço de campanha. Transmissão de ordens. Postos avançados e noção sobre tudo que concerne ao serviço de segurança em marcha e estacionamento. Castramentação. Bivaques. Medidas hygienicas em marcha. Disciplina de marcha, pequenos e grandes altos. Resistencia pertinaz como elemento de victoria.

Instrucção militar pratica — Escola completa de companhia. Combate. Emprego da ferramenta de sapa nas construcções de abrigos e trincheiras. Disciplina da marcha, marchas de guerra. Orientação de dia e de noite. Marchas, o trabalhos de campanha á noite. Tiro de guerra sobre alvos fixos e moveis. Pratica dos assumptos theoricos já mencionados.

Instrucção dos graduados

Art. 73. Os inferiores ensinarão aos graduados os serviços de escripturação da companhia, de contabilidade e de conservação do material em deposito, procurando familiarisal-os com o mecanismo administrativo dessa unidade.

Art. 74. O instructor dos graduados ensinar-lhes-ha o serviço de patrulhas e rondas, cordão de segurança, avaliação pratica de distancia, manejo dos pequenos telemetros, nomenclatura e emprego da ferramenta de sapa, e a instrucção tactica da arma até a escola de secção.

Art. 75. Como candidatos aos postos de sargentos, devem os graduados conhecer os codigos e regulamentos em vigor no exercito; esta instrucção lhes será dada pelo subalterno instructor dos inferiores e mais tarde comprovada em exame feito perante o capitão.

INSTRUCÇÃO DOS SARGENTOS

Art. 76. A instrucção theorica que devem receber os sargentos é dada por um subalterno designado pelo capitão e sob as vistas deste. Comprehende: nomenclatura do armamento, equipamento e munições; theoria elementar do tiro; instrucção tactica da arma até a escola de companhia, inclusive; serviço de campanha, especialmente serviço de segurança em estação, marcha e combate; reconhecimento do terreno e sua descripção; orientação de dia e de noite, e avaliação de distancias.

Art. 77. A instrucção pratica constará: da applicação, no terreno, da parte theorica acima referida; da resolução de problemas simples, formulados pelo subalterno; de exercicios da secção, pelotão e companhia, em ordem unida e dispersa; de construcção, com a secção ou o pelotão, de trincheiras—abrigo simples; de utilização dos accidentes do terreno; de aperfeiçoamento constante do tiro e de serviços de patrulhas de communicação e signaleiros.

Art. 78. No programma acima estabelecido para a arma de infantaria estão incluidos os assumptos indispensaveis ao preparo dos soldados de todas as armas, na parte da instrucção que lhes é commum.

CAPITULO VIII

DA INSTRUCÇÃO NA ENGENHARIA

Art. 79. A instrucção na arma de engenharia comprehenderá, tanto para os recrutas, como para os soldados promptos e inferiores, todos os assumptos especificados na parte referente á infantaria e mais os peculiares á arma.

Art. 80. O ensino dos recrutas effectuar-se-ha no prazo de 12 semanas. A [illegible] da arma será ensinada praticamente, [illegible] que a instrucção de infantaria e mediante a [illegible] differentes serviços.

Art. [illegible]

mana do periodo de recruta, e executarão, em local apropriado, os serviços [illegible] que [illegible] as suas unidades. Taes são:

I. Serviço [illegible]:

a) noções praticas sobre as [illegible] de campanha e effeitos do tiro;

b) material de [illegible];

c) modo pratico de [illegible] do terreno, as habitações [illegible] para a defesa;

d) [illegible];

e) construcção, no terreno, de [illegible] de estivas, abrigos e [illegible].

II. Serviço de pontes:

a) noções praticas sobre [illegible] de [illegible] passagem de rios;

b) construcção [illegible] de pontes [illegible];

c) construcção de pontes com [illegible] e de supportes fixos;

d) construcção de pontes de supportes fluctuantes;

e) [illegible] das pontes de equipagem.

III. Serviço de [illegible]:

a) [illegible];

b) [illegible] precauções indispensaveis ao seu acondicionamento, transporte e emprego;

c) exercicios, tanto quanto possivel approximados da realidade, sobre [illegible] de [illegible] e [illegible] de [illegible] habitações.

IV. Serviços de estradas de ferro:

a) material para obras de ferro e de madeira;

b) dormentes e trilhos, seu assentamento rapido.

V. Serviço telegraphico e telephonico:

a) conhecimento pratico dos apparelhos de telegraphia (inclusive os de telegraphia optica), de telephonia, de campanha e seus accessorios;

b) installação de linhas e seu funccionamento pratico.

VI. Serviço de conductores:

a) conhecimento pratico do material de trem e processos para bem conduzil-o, aproveitando a força dos animaes de tracção.

CAPITULO IX

DA INSTRUCÇÃO NA CAVALLARIA

Art. 82. A instrucção na cavallaria comprehenderá duas partes: a militar propriamente dita e a equestre.

A primeira será ministrada de accôrdo com o programma estabelecido para a infantaria, observadas as modificações impostas pela natureza dos serviços peculiares á cavallaria.

Art. 83. A instrucção dos recrutas será feita em 16 semanas e dirigida pelo commandante do esquadrão. Constará dos assumptos communs a todas as armas, já especificados, e mais do seguinte:

Primeira semana e segunda

Instrucção militar — Papel da cavallaria na guerra. Armamento e material necessarios aos serviços da cavallaria.

Instrucção equestre — Divisão do cavallo. Cuidados com o cavallo antes e depois do trabalho. Modo de conduzir um cavallo a cabresto. Do picadeiro; explicação das partes que o compõem. Modo de apresentar o cavallo ao instructor no picadeiro. Modo de entrar em forma no picadeiro. Nomenclatura do freio; enfreiar e desenfreiar. Nomenclatura do arreiamento; ensilhar e desensilhar. Posição do soldado com o cavallo á mão. Montar e apear. Pegar as rédeas com uma só mão e separal-as. Posição a cavallo. Movimentos de braços e pernas. Flexão dos rins. Levantamento, rotação e flexão das coxas. Rotação e flexão dos pés. Deslocamento do assento.

Terceira semana e quarta

Instrucção militar — Nomenclatura das armas brancas. Emprego [illegible]. Manejo da espada e da lança.

Instrucção equestre — Movimentos do tronco e [illegible] nas semanas anteriores, estando porém, o cavallo em [illegible] gymnastica do cavalleiro. Montar e apear pulando. [illegible] cavallo, passar a perna direita sobre [illegible] com a [illegible] para a esquerda. Fazer o mesmo movimento com a perna esquerda. Passar a perna esquerda sobre [illegible] frente para a retaguarda. Fazer o mesmo movimento com a perna direita. Saltar a cavallo de lado. [illegible] lado, voltar a frente ou saltar ao chão. [illegible] de uma só mão. [illegible] a cavallo [illegible] e depois á [illegible] anterior. Saltar a cavallo [illegible]. Saltar por cima do cavallo. Saltar a cavallo na garupa. [illegible] á garupa, estando ao lado do cavallo. Saltar á garupa com a frente para a retaguarda. Saltar na garupa, em pé ou de joelhos.

Quinta semana e sexta

Instrucção militar — Nomenclatura das armas de fogo; conservação, [illegible], emprego em combate. Manejo da clavina e do [illegible].

Instrucção equestre — [illegible] da gymnastica a cavallo. Trabalhos [illegible] com [illegible] e sellim.

Setima semana e 8ª

Instrucção militar — [illegible] a cavallo e de [illegible] [illegible].

[illegible]

Nona semana e 10ª

Instrucção militar — [illegible].

[illegible]

Decima primeira semana e 12ª

Instrucção militar — [illegible].

Instrucção equestre — [illegible] a cavallo.

Decima terceira semana e 14ª

Instrucção militar — [illegible].

[illegible]

Decima quinta semana e 16ª

Instrucção militar — [illegible].

[illegible]

Instrucção dos graduados e soldados

[illegible]

Instrucção dos graduados e [illegible]

[illegible] decorrentes da natureza da arma.

CAPITULO X

DA INSTRUCÇÃO NA ARTILHARIA

Art. [illegible]. A instrucção [illegible] de artilharia [illegible] com 20 nas baterias de obuzeiros, nas de montanha, nas [illegible] e nas a cavallo.

Da 1ª á 4ª semana

Nomenclatura [illegible] canhão e [illegible] necessaria á perfeita conservação do material.

Da 5ª a 8ª semana

Nomenclatura das diversas [illegible] de projectis e de [illegible]. [illegible] Movimentos do [illegible] para [illegible] bateria em [illegible].

Da nona a 12ª semana

Meios de proteger o pessoal, o material e a cavalhada da acção do fogo inimigo. [illegible] de [illegible] e [illegible] do material, susceptivel de realizar-se durante o [illegible].

d[illegible] com a guarnição desfalcada. Nomenclatura dos carros de [illegible].

Da 13ª a 16ª semana

Exercicios de tiro sobre alvos fixos. Aperfeiçoamento de todo o ensino anterior.

Da 17ª a 20ª semana

Nomenclatura o processos de conservação do arreiamento de tracção. Escola de conductor. Marchas em differentes andaduras, em terreno accidentado. Manobras. Marchas a pé, levando pela rédea os animaes, afim de descançal-os sem fazer alto. Marchas de treinamento, até a obtenção de uma velocidade média de quatro kilometros por hora na artilharia de montanha e na montada, e de seis na artilharia a cavallo, com variação de andaduras e emprego do trote lançado ou elevado, communmente chamado inglez.

Art. 87. O manejo de espada e revolver, e a equitação serão ensinados nas baterias montadas e a cavallo, segundo o programma estabelecido para a cavallaria.

Art. 88. Nas baterias de montanha e de obuzes o manejo e emprego do armamento portatil será dado de accordo com o typo adoptado.

Art. 89. Na artilharia de posição o ensino do manejo do armamento portatil e o das evoluções das unidades será dado de conformidade com o programma da infantaria.

Art. 90. A instrucção dos soldados promptos comprehenderá mais: aperfeiçoamento cuidadoso do ensino anterior. Manobras em terreno accidentado. Construcção de obras de fortificação passageira. Nomenclatura e manejo dos utensilios de ferrador e de picaria. Avaliação rapida de distancias. Tiro sobre alvos em movimento. Observação dos effeitos do tiro. Marchas de treinamento em terrenos variados até se obter a velocidade horaria média (incluidos os pequenos altos) de quatro kilometros nas baterias de obuzes, de seis nas montadas e de montanha, e de nove nas a cavallo. Nas marchas de treinamento não se empregará o galope. Esta andadura sómente será utilizada quando a solução de um thema tactico exigir a occupação rapida de qualquer posição.

Art. 91. Para os graduados a instrucção comprehenderá: Perfeito conhecimento de toda a instrucção anterior. Instrumentos de pontaria, seu emprego. Differentes processos de pontaria. Nomenclatura completa de todo o material. Graduação das espoletas de duplo effeito. Conhecimento e manejo dos artefactos pyrotechnicos usados na artilharia. Modo de carregar os projectis. Tiro ao alvo, de dia e de noite, sobre alvos fixos e moveis. Conhecimento da tabella de tiro, seu emprego. Escolha dos projectis de [illegible] com a natureza do alvo e a situação tactica. Serviço de [illegible] peculiar á arma, em marcha, estacionamento e combate. Observação do tiro. Serviço de ligação entre os elementos das columnas.

Art. 92. E para os inferiores: Perfeito conhecimento da instrucção anterior. Differentes methodos de tiro. Repartição do tiro sobre as zonas a bater. Serviço de exploração peculiar á arma. Traçado de obras de fortificação passageira. Reconhecimento de posições para a artilharia, condições a que devem satisfazer. Serviço de remuniciamento no campo de batalha. Formações de marcha e combate da cavallaria e da infantaria. Acção da artilharia de combinação com as outras armas.

CAPITULO XI

INSTRUCÇÃO GERAL DE HYGIENE E VETERINARIA

Art. 93. Juntamente com a instrucção militar, se proporcionarão [illegible] de todas as armas os conhecimentos necessarios [illegible]ção da saude. Nos corpos montados tambem se ensinarão [illegible] de veterinaria. Esta parte da instrucção será dada pelo [illegible] e [illegible] do corpo.

Art. 94. [illegible] aos recrutas [illegible] de [illegible] cos de urgencia applicaveis no [illegible], de dar a instrucção de padioleiros [illegible].

Art. 95. Na [illegible] aos recrutas o medico deve exprimir-se com a maior clareza possivel, em linguagem facil e accessivel [illegible].

Art. 96. A instrucção dos padioleiros deve [illegible] os [illegible] praticos relativos ao transporte de enfermos para os respectivos postos de soccorro.

Art. 97. Aos officiaes, sargentos e cabos de saude, padioleiros e mais praças do exercito, serão distribuidas [illegible] sobre [illegible] de urgencia e sobre noções de hygiene individual, organizadas pela divisão de saude militar.

Art. 98. A instrucção dos recrutas e dos padioleiros se effectuará em época determinada pelo respectivo regulamento, sendo a dos primeiros ministrada em um compartimento préviamente organizado e provido de mappas, gravuras e quadros apropriados á facilidade da exposição.

Art. 99. Alem dessa parte obrigatoria da instrucção militar, [illegible] sempre que [illegible] qualquer irregularidade relativa á hygiene, expor aos soldados os males e perigos que ella póde occasionar á saude individual e collectiva.

Art. 100. O veterinario fará em época determinada prelecções aos inferiores, cabos e aprendizes veterinarios ferradores e ás praças de folga designadas pelos commandantes dos esquadrões e baterias, sobre os conhecimentos indispensaveis de hippologia e hygiene veterinaria, referidas aos animaes de tropa.

Art. 101. Na parte concernente aos elementos geraes de hygiene, o medico deve tratar succintamente das seguintes noções indispensaveis:

1.° Principios geraes de hygiene individual.

2.° Hygiene da bocca; consequencias da carie dentaria.

3.° Hygiene da pelle, prophylaxia das molestias cutaneas.

4.° Hygiene da cabeça; prophylaxia das molestias do couro cabelludo e dos pellos em geral.

5.° Meios prophylaticos das molestias venereas.

6.° Meios prophylaticos dos accidentes morbidos que occorrem durante as marchas.

7.° Meios prophylaticos das molestias mais communs em tempo de paz e de guerra.

Art. 102. Relativamente aos primeiros soccorros medico-cirurgicos nas casernas e em campanha, devem os ensinamentos versar de preferencia sobre as seguintes noções:

1.° Curativo individual de campanha; seu emprego e vantagens.

2.° Syncope, vertigem e morte apparente; cuidados medicos opportunos.

3.° Hemorragia consecutiva a ferimentos de arma de fogo e armas brancas. Sua gravidade, diversos meios de hemostase.

4.° Asphyxia por submersão. Cuidados immediatos e necessidade da respiração artificial.

5.° Soccorros medicos urgentes nos casos de insolação e queimadura.

6.° Noções geraes de medicina e cirurgica de guerra. Fractura e luxação.

Art. 103. A instrucção dos padioleiros deverá ser ministrada de accórdo com o regulamento do curso de enfermeiros e padioleiros, organizado pela divisão de saude do exercito. O medico salientará na sua exposição os pontos principaes e indispensaveis á pratica desses serviços, taes como:

1°, descripção da padiola, diversos modelos. Processo de armal-a e desarmal-a;

2°, distribuição dos padioleiros. Funcções do chefe da turma;

3°, viaturas de saude, diversos modelos e respectivas padiolas;

4°, instrumentos, medicamentos e objectos que devem acompanhar a padiola nos grandes trajectos;

5°, approximação da padiola e collocação do doente;

6°, transporte do doente por um só ou mais padioleiros;

7°, uniformidade na marcha dos padioleiros, necessidade e vantagem;

8°, trajecto em terrenos accidentados, passagem de sargeta e lagos, subida e descida de escada;

9°, chegada da padiola ao hospital ou posto de soccorro;

10, entrega do doente ao enfermeiro pelo chefe da turma de padioleiro;

11, cuidados necessarios nos casos de fractura;

12, idem nos de hemorragia e queimadura;

13, idem nos de coma;

14, transporte do ferido em animaes e por outros meios;

15, processos mais communs de improvizar em campanha uma padiola.

Art. 104. Relativamente á veterinaria, as prelecções constarão dos seguintes pontos mais indispensaveis e urgentes para os soldados dos corpos montados:

1°, estructura externa do cavallo, orgãos correspondentes e funcções;

2°, conhecimento da hippotomia referente á pratica da arte de ferrar;

3°, noções geraes sobre a hygiene do animal de tropa, especialmente quanto aos pés e ao lombo;

4°, accidentes morbidos do cavallo; cuidados opportunos no quartel, em parada, marcha e campanha;

5°, regimen da alimentação do animal de tropa no quartel, em marcha e em campanha.

CAPITULO XII

Da Escola Regimental

Art. 105. Afim de aperfeiçoar a instrucção das praças que tiverem [illegible], haverá em [illegible], grupo ou companhia [illegible], uma escola regimental.

Art. 106. [illegible] official [illegible] tenente de bateria [illegible] moral, nomeado pelo commandante do regimento sob proposta do major do batalhão ou grupo.

Paragrapho unico. Na falta de officiaes poderá ser nomeado director da escola um aspirante.

Art. 107. O commandante [illegible] mediante proposta do director, tantas praças [illegible] os alumnos. A proposta [illegible] capitães das companhias.

Art. 108. Ao [illegible]

Art. 109. O director [illegible] modelos adoptados, organizará os pedidos do que necessitar para o serviço e proporá as medidas [illegible] ensino.

Art. 110. O director [illegible] official que o commandante do regimento [illegible]

Art. 111. Aos esforços dos funccionarios da Escola Regimental se juntarão os dos officiaes ou inferiores que tiverem a honra de ser [illegible] pelo commandante do regimento para auxiliar o ensino ou que espontaneamente se apresentarem para tal fim.

Art. 112. Todas as praças serão matriculadas ao serem incluidas [illegible]

Art. 113. As aulas funccionarão [illegible]

Art. 114. O director e os adjunctos [illegible] para os interesses sagrados da Patria.

Art. 115. [illegible]

Art. 116. Os adjunctos [illegible]

Art. 117. Os capitães [illegible] ministrado a seus commandados. Considerarão questão capital não haver [illegible] da respectiva revista de inspecção [illegible] poderão, si for necessario, e de accôrdo com o director da escola, [illegible] irregularidade ou pouca dedicação no ensino.

Art. 118. O programma [illegible] ser ampliado, si as circumstancias o permittirem.

Art. 119. O curso da escola [illegible] sobre as seguintes materias:

1ª série—Leitura e escripta, simultaneas. Numeração. [illegible]

2ª série—[illegible] mente explicados. Formação [illegible] Exercicios praticos sobre as quatro operações. Noções elementares de geographia e historia patria, de metrologia e geometria pratica.

3ª série—[illegible] rios do Sul. Organização politica do Brazil.

Art. 120. [illegible] nas [illegible] adequada ao adiantamento dos alumnos.

Art. 121. [illegible] tico.

Art. 122. O [illegible] por conclusão de curso ou por exclusão da praça das fileiras do exercito activo.

CAPITULO XIII

DA BIBLIOTHECA REGIMENTAL

Art. 123. Haverá em cada corpo ou companhia isolada uma bibliotheca, composta [illegible] e sobre historia e geographia patria. [illegible] rector da Escola Regimental [illegible]

Art. 124. Funccionará na Escola Regimental [illegible] das sete horas da manhã [illegible] tanto pelos officiaes como pelas praças do corpo.

Art. 125. Será [illegible] da bibliotheca.

Art. 126. As despezas com a acquisição de livros, [illegible] de revistas militares, [illegible] de brochuras, etc., correrão por conta do conselho administrativo.

Art. 127. O responsavel pelo extravio ou [illegible] de qualquer livro da bibliotheca [illegible] relativo ao valor do livro. Só em casos especiaes, por prazo breve [illegible] permittida [illegible] do livro para [illegible] fóra da bibliotheca.

CAPITULO XIV

[illegible]

Art. 128. Os [illegible] annualmente [illegible] differentes fracções do corpo.

Art. 129. [illegible]

Art. 130. [illegible]

Art. 131. [illegible]

Art. 132. [illegible]

Art. 133. [illegible]

Art. 134. Só por [illegible] referidas.

Art. 135. [illegible]

Art. 136. [illegible] judical-as.

Art. 137. [illegible]

CAPITULO XV

[illegible]

Art. 138. [illegible]

Art. 139. [illegible]

Art. 140. [illegible]

Art. 141. [illegible] novo concurso.

Art. 142. O preenchimento das vagas de official inferior far-se-ha no regimento tendo em consideração [illegible] do candidato.

Art. 143. Os concurrentes que se [illegible] cialidade do julgamento.

Art. 144. [illegible]

Art. 145. O preenchimento das vagas [illegible] e de artifices far-se-ha [illegible] que quizerem disputar as vagas [illegible] O programma desse concurso será organizado pelo commandante do regimento.

TITULO III

Das attribuições e deveres inherentes a cada posto e funcção

CAPITULO XVI

INFANTARIA

Regimento de infantaria

Do coronel commandante do regimento

Art. 146. O commandante do regimento é o principal responsavel pela instrucção, administração e disciplina do regimento, bem como pela exacta observancia das ordens geraes do Exercito, na parte relativa á unidade do seu commando.

Art. 147. Superintende todos os serviços, deixando comtudo aos subordinados o livre exercicio de suas funcções, para que sintam a responsabilidade dellas decorrente e desenvolvam o espirito de iniciativa, tão indispensavel na paz como na guerra.

Art. 148. Incumbe-lhe especialmente:

§ 1.º Velar pela instrucção do regimento, comparecendo inesperadamente aos exercicios das companhias e batalhões, e tomar as medidas que possam corrigir qualquer desvio na directriz da instrucção.

§ 2.º Ter sempre em vista a eventualidade de uma mobilização e esforçar-se para que seu regimento esteja devidamente apparelhado.

§ 3.º Dar em todos os seus actos exemplo de maxima correcção e pontualidade.

§ 4.º Exigir que seus subordinados se fardem correctamente de accôrdo com o plano de uniformes, e pautem seu procedimento civil e militar pelas normas da mais severa moral. Esforçar-se para que os officiaes sirvam de exemplo ás praças, quer na instrucção, quer na disciplina.

§ 5.º Estudar o comportamento dos officiaes, afim de poder formar sobre elles juizo seguro, e observar cuidadosamente tanto a capacidade, como os defeitos de cada um, não só para [illegible], como para poder dar com justiça e criterio as informações que lhe forem pedidas.

§ 6.º Louvar em ordem do dia os officiaes e praças que se tornarem dignos dessa excepção, tendo o maximo escrupulo para que o elogio se não converta em formula banal e graciosa.

§ 7.º Corresponder-se directamente com qualquer autoridade civil ou militar, quando o assumpto não exigir a intervenção de autoridade superior, e prestar aos chefes de repartições e corpos as informações que no interesse do serviço forem solicitadas.

§ 8.º Communicar com presteza á autoridade superior qualquer facto grave occorrido no corpo, solicitando a sua intervenção si for mister, e informar independentemente de ordem, sobre as occurrencias noticiadas pela imprensa e em que estejam envolvidos officiaes e praças do seu commando.

§ 9.º Impedir que seus subordinados discutam pelos jornaes, mesmo sobre a technica da profissão, sem a necessaria compostura e respeito, punindo-os de accôrdo com a falta, ou solicitando a intervenção da autoridade superior, si for mister.

§ 10. Informar devidamente, com a possivel urgencia, os requerimentos de officiaes e praças, salvo os não redigidos em termos ou de natureza capciosa, os quaes fará archivar, publicando em ordem do dia as razões dessa resolução.

§ 11. Nomear, de accôrdo com a escala, as commissões [illegible] as que julgue indispensaveis ao bom andamento do [illegible], e, por livre escolha, as que reclamem aptidões especiaes.

§ 12. Mandar proceder aos inqueritos necessarios ao esclarecimento de qualquer facto, e nomear os conselhos que tiverem de [illegible] praças effectivas, aggregadas ou addidas, de [illegible] o regulamento processual criminal militar.

§ 13. [illegible] as sessões do conselho administrativo e não permittir despeza sem autorização delle, salvo em casos urgentes, [illegible] dará ordem por escripto, sob sua exclusiva responsabilidade.

§ 14. Fazer todos os contractos para que tiver autorização, [illegible] contractantes os [illegible], que serão archivados [illegible] ser feita pelo corpo e, em [illegible] competente. Sempre que [illegible] esta ultima hypothese, dará um cópia do contracto [illegible].

§ 15. [illegible] o dia e a hora em que se deverá [illegible] o [illegible] as praças.

§ 16. [illegible] com a maxima [illegible] de instrucção, examinando [illegible], todas as partes [illegible] de julgar [illegible] e o esforço do [illegible] de batalhão [illegible].

§ 17. [illegible] exame ou exercicio, os officiaes que nelle houverem tomado parte, e, em critica breve e [illegible], [illegible] seu [illegible], salientando os pontos que julgar merecedores de reparo ou de elogio.

§ 18. Mandar verificar praça no regimento, de accôrdo com a [illegible], aos sorteados ou voluntarios.

§ 19. Mandar verificar praça aos individuos que tendo tido baixa por incapacidade physica, de novo pretenderem voltar ao exercito, satisfeitas as exigencias da lei. Esses individuos completarão o tempo de serviço interrompido.

§ 20. Observar as prescripções sobre os engajados e reengajados estabelecidas nos capitulos II e III do titulo IV, da lei n. 1.860, [illegible]neiro de 1908.

§ 21. Determinar as companhias em que devem ser incluidos os officiaes subalternos, aspirantes e praças, designados ou transferidos para o regimento, tendo em vista o estado effectivo de cada uma dellas.

§ 22. Transferir de uma para outra companhia os subalternos e as praças, quando o exija a conveniencia do serviço, ouvindo os respectivos commandantes de batalhão.

§ 23. Excluir das fileiras do exercito activo, e incluir na reserva, as praças que houverem completado o tempo de serviço a que foram obrigadas, respeitando o disposto nos arts. 76 e 77 do regulamento de 8 de maio de 1908.

§ 24. Remetter á autoridade competente a relação dos sargentos engajados que tiverem de passar para a reserva, afim de que satisfaçam o disposto no art. 76 do regulamento acima referido.

§ 25. Excluir as praças que forem julgadas incapazes, mesmo quando devam á Fazenda Nacional, e as comprehendidas no art. 4º do sobredito regulamento.

§ 26. Não excluir as que, tendo concluido o tempo de serviço, estiverem ausentes, ou cumprindo castigo disciplinar, por sentenciar, sentenciadas e doentes, e as que deverem a Fazenda Nacional e não se poderem desembaraçar, salvo quando sua má conducta aconselhar a exclusão immediata.

§ 27. Excluir os officiaes e praças transferidos do regimento.

§ 28. Excluir o official que fallecer, communicando immediatamente a occurrencia á autoridade superior, e proceder em relação ao espolio de accôrdo com o aviso de 25 de setembro de 1895.

§ 29. Excluir as praças que desertarem ou fallecerem, procedendo para com as primeiras, segundo estatue o Regulamento Processual Criminal Militar, e para com as segundas, de accôrdo com o que estabelecem os avisos de 11 de novembro de 1891 e 14 de junho de 1892.

§ 30. Descontar no tempo de serviço prestado pelas praças no exercito activo os seguintes periodos: de frequencia nas escolas militares, de gozo de licença, de deserção (até captura ou apresentação), de sentença definitiva e de serviço anterior á deserção, quando a sentença fôr de accordo com a ordenança de 9 de abril de 1805.

§ 31. Mandar registrar em livro adequado os nomes dos reservistas da 1ª categoria, attendendo a que o numero delles deve corresponder ao effectivo da unidade de seu commando, em pé de guerra, accrescido de um terço. Os excedentes desse numero, de preferencia os mais velhos, passarão para a 2ª categoria.

§ 32. Communicar annualmente á autoridade incumbida do registro militar do Estado, os nomes dos reservistas relacionados em sua unidade, bem como os dos que não o foram por se haverem retirado para outros Estados ou por estar completo o numero de reservistas da 1ª categoria.

§ 33. Excluir, em qualquer época do anno, da relação destes reservistas os que declararem a sua mudança de residencia de um Estado para outro, participando tal occurrencia á autoridade competente.

§ 34. Incluir nessa relação, si houver vaga, o reservista da 1ª categoria procedente de outro Estado que lhe fôr mandado apresentar, e, não havendo vaga, communicar o facto á autoridade competente.

§ 35. Fazer registrar na caderneta dos reservistas os periodos de manobras a que houverem comparecido.

§ 36. Communicar á autoridade encarregada do registro militar o comparecimento dos reservistas da 2ª categoria que se apresentarem para manobras de guarnição (art. 51 do regulamento de 8 de maio de 1908).

§ 37. Facilitar aos candidatos á classe de voluntarios especiaes a instrucção de recrutas, designando o official que a deve dirigir.

§ 38. Providenciar sobre a inclusão desses voluntarios no corpo durante o periodo de manobras, de accôrdo com as ordens superiores; terminadas as manobras, excluil-os, fornecendo-lhes a respectiva caderneta, si ainda não a houverem recebido.

§ 39. Proceder com os volutarios especiaes de accôrdo com os arts. 68, 70 e 72 do regulamento de 8 de maio de 1908.

§ 40. Prover, por escolha sua, o [illegible] de secretario do regimento, e por indicação dos commandantes [illegible] das [illegible] regimentaes e o de ajudante [illegible] tudo á [illegible].

§ 41. [illegible]

§ 42. [illegible] praças graduadas e de classe [illegible] apresentadas as respectivas [illegible] por quem de direito, e no caso

de apresentação de [illegible], dentro de [illegible], quando não as approvar, os motivos de sua resolução [illegible]

§ 4[illegible]. [illegible] encarregado e aos serviços [illegible] o accumulo de trabalho daquella repartição reclame tal medida e [illegible]

[illegible]

§ 4[illegible]. [illegible] tima instancia.

§ 46. Requisitar annualmente, no mez de janeiro, inspecção de [illegible]

§ 47. [illegible]

§ 48. Conceder ás praças [illegible] no art. 4º, lettra b, da lei n. 1.[illegible] de 4 de janeiro de 1908.

§ 49. Annullar, antes da averbação [illegible] manifestado, qualquer ordem em que tenha reconhecido injusta ou illegal. A annullação depois da averbação só poderá ser feita por determinação do Ministerio da Guerra.

§ 50. [illegible] der parte de [illegible] de haver recebido ordem de marcha, communicando o facto á autoridade competente, afim de ser o mesmo official submettido á [illegible]

§ 51. [illegible] tamento Geral da Guerra a relação das alterações occorridas com os officiaes, dando ao tenente-coronel para assignar as que disserem respeito a elle coronel.

§ 52. Mandar eliminar da carga do regimento os artigos que forem extraviados ou inutilizados, por officiaes ou praças, sem [illegible], de conformidade com o art. 99 da lei n. 1860.

§ 53. [illegible] fornecido ao corpo pelas repartições competentes ou adquirido [illegible] ços de acquisição.

§ 54. Dar suas ordens, sempre que possivel, por intermedio [illegible]

§ 55. [illegible]

§ 56. [illegible] da autoridade superior a nomeação [illegible]

§ 57. [illegible]

§ 58. [illegible] pregos, materiaes de construcção e artigos de expediente.

§ 59. [illegible] companhia ou repartição.

§ 60. Organizar os modelos de mappas, relações, pernoites e outros [illegible] superior.

§ 61. Attender ás reclamações de todos os seus subordinados, quando [illegible]

Do tenente-coronel do regimento

Art. 149. O tenente-coronel é o auxiliar immediato e o substituto do coronel. [illegible] de ordens, cuja execução fiscaliza. Ordena sempre em nome do coronel, afim de tornar patente a unidade de direcção.

Art. 150. Incumbe-lhe especialmente:

§ 1.º Fiscalizar cuidadosamente a instrucção do regimento, providenciando para que seja dada de accôrdo com os regulamentos em vigor e o horario estabelecido.

§ 2.º Dirigir a secretaria do regimento.

§ 3.º Redigir, de accôrdo com as indicações do coronel, a ordem do dia do regimento, que será assignada por essa autoridade e conterá todas as suas determinações.

§ 4.º Ter a seu cargo a escala dos officiaes e aspirantes a official que fizerem serviço diario ou extraordinario determinados pelo regimento.

§ 5.º [illegible]

§ 6.º [illegible] ausencia e nos [illegible]

§ 7.º Fiscalizar todos os serviços do regimento, [illegible]

§ 8.º [illegible]

§ 9.º [illegible] do programma de ensino.

§ 10. [illegible]

§ 11. [illegible]

§ 12. [illegible]

§ 13. [illegible] refeições diarias, bem como as refeições das praças e a distribuição das forragens aos animaes, providenciando sobre qualquer [illegible]

§ 14. [illegible]

a) Escalar primeiro o serviço externo e o de maior [illegible]

b) [illegible]

c) [illegible]

d) [illegible]

e) Escalar o serviço ordinario antes do extraordinario.

§ 15. Mandar fazer os toques para as formaturas [illegible] do regimento, cujo commando assumirá até a chegada do [illegible]

§ 16. [illegible]

§ 17. Assignar qualquer documento referente ao [illegible] exercicio de funcção superior.

§ 18. Ouvir os [illegible] praças, antes de dar andamento a qualquer parte [illegible] dirigida.

§ 19. [illegible]

Art. 151. [illegible]

Do [illegible]

Art. 152. [illegible]

Art. 153. [illegible]

§ 1.º [illegible]

§ 2.º [illegible]

§ 3º. Instruir as bandas de musica, tambores e [illegible] e sextas-feiras.

§ 4º. [illegible] de companhias.

§ 5º. Organizar [illegible] rações dos officiaes do regimento [illegible] mettido á secção competente do Ministerio [illegible] na secretaria do regimento para [illegible]

§ 6º. Ter uma escala dos officiaes [illegible]

§ 7º. Reunir [illegible]

§ 8º. [illegible] menor do regimento.

§ 9º. [illegible]

§ 10. Vigiar com escrupuloso cuidado tudo que [illegible] regimento, providenciando [illegible] ao estiverem em sua alçada as medidas a tomar, [illegible]

tenente-coronel, e na ausencia deste ao coronel quando for necessaria a intervenção destas autoridades.

§ 11. Velar pelo asseio, uniformidade e postura militar de todas as praças do [illegible] do regimento.

§ 12. [illegible] as partes [illegible] e mais papeis que tenham de ser apresentados ao tenente-coronel, notando as alterações dadas, para [illegible] as que tenham de ser publicadas em ordem do dia, e [illegible] serem archivados.

§ [illegible] mappa da força sempre que houver formatura geral do regimento.

§ [illegible] parada.

Art. 154. Não poderá servir como ajudante o filho, genro, irmão ou cunhado do coronel ou do tenente-coronel.

Art. 155. O ajudante será substituido em seus impedimentos pelo ajudante mais antigo dos batalhões.

Do secretario do regimento

Art. 156. O secretario é o encarregado dos trabalhos de escripta referentes á correspondencia, ao archivo e ao registro das relações dos officiaes.

Art. 157. Incumbe-lhe especialmente:

§ 1º. Cumprir todas as ordens que lhe forem dadas directamente pelo coronel ou por intermedio do tenente-coronel.

§ 2º. Escripturar pelo proprio punho a correspondencia de caracter reservado.

§ 3º. Expedir a correspondencia, registrando-a em um caderno-protocollo, em que será passado o competente recibo.

§ 4º. Executar todo trabalho escripto que lhe for determinado pelo tenente-coronel.

§ 5º. Subscrever as certidões e demais papeis congeneres, que tiverem de ser assignados pelo commandante do regimento.

§ 6º. Authenticar, depois de conferir, as cópias de documentos existentes na secretaria, feitas por ordem superior.

§ 7º. Escripturar as cadernetas dos officiaes, ou fiscalizar esse serviço quando não poder fazel-o.

§ 8º. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelos majores e officiaes do regimento, quando não se tratar de assumpto reservado.

§ 9º. Ler aos officiaes o juizo que o coronel fórma a respeito delles.

§ 10. Dirigir o pessoal de escripta da secretaria, mantendo nelle a maior ordem e disciplina.

§ 11. Solicitar do tenente-coronel todo o material necessario ao serviço.

§ 12. Ter sempre a escripturação em dia, de accôrdo com os modelos, e o archivo bem organizado.

§ 13. Ter uma relação dos objectos que se acharem no gabinete do coronel, no do tenente-coronel e na secretaria, feita de modo a facilitar a conferencia da carga. Para os effeitos desta con[illegible] deverá ter o *con[illegible]* do intendente e o visto do [illegible].

§ 14. Reunir e entregar diariamente ao coronel, logo que este chegue á secretaria, toda a correspondencia recebida.

§ 15. Não deixar sahir livros ou documentos da secretaria sem ordem do coronel e recibo da pessoa que os tiver pedido, devendo verificar, ao serem restituidos, si se acham no estado em que foram [illegible] e, no caso contrario, communicar o facto ao coronel.

Art. 158. A escripturação da secretaria será feita pelo secretario e pelo 1º sargento amanuense archivista do regimento, ajudados, quando necessario, pelos 1º sargentos amanuenses dos batalhões [illegible] sargentos dos serviços auxiliares.

[illegible] Não poderá ser secretario o irmão, genro, cunhado ou [illegible] coronel ou do tenente-coronel do regimento.

[illegible] Nenhum subalterno poderá exercer o cargo de secretario sem que tenha estado pelo menos durante um anno na companhia, encarregado de uma parte da instrucção.

D[illegible]

Art. 161. O capitão medico será responsavel por todo o serviço sanitario [illegible]

Art. [illegible] saber as [illegible] relativas a esse serviço e terá sob suas ordens o [illegible] de saude.

Art. 163. [illegible]

§ 1º. [illegible]

§ 2º. [illegible] car-se d[illegible]

§ 3º. [illegible]

§ 4º. [illegible]

§ 5º. Prestar ás autoridades [illegible] quaesquer esclarecimentos sobre o serviço de saude do regimento.

§ 6º. Fiscalizar a instrucção sobre noções de hygiene e de primeiros soccorros;

§ 7º. Encarregar-se da instrucção pratica dos padioleiros, a qual se effectuará em época determinada pelo respectivo regulamento.

§ 8.º Escalar para qualquer serviço extraordinario os medicos dos batalhões, communicando o facto aos respectivos majores.

§ 9.º Acompanhar nas formaturas o estado-maior do regimento.

§ 10. Organizar os pontos para concurso de sargentos e cabos de saude.

§ 11. Examinar os generos alimenticios por occasião do seu recebimento e, quando não poder fazel-o, escalar o medico do batalhão que o deve substituir.

§ 12. Substituir, sem prejuizo de sua funcção, os medicos dos batalhões.

§ 13. Prestar soccorros medicos ás familias dos officiaes do estado-maior do regimento e ás das praças do estado-menor.

Do intendente

Art. 164. O intendente é o representante do serviço de administração no regimento. São-lhe commettidos todos os encargos relativos ao provimento da subsistencia do pessoal, do fardamento, equipamento e material de acampamento, bem como a acquisição de todo o material necessario ao funccionamento do mecanismo administrativo.

Incumbe-lhe especialmente:

§ 1.º Ter a seu cargo as arrecadações geraes de fardamento equipamento, utensilios, generos e forragens, sendo responsavel pela guarda e conservação de todos os artigos.

§ 2.º Examinar cuidadosamente todas as arrecadações, fazendo as mudanças indispensaveis ao asseio e conservação dos artigos.

§ 3.º Ter a seu cargo todo o material do corpo não distribuido, e tambem o que estiver em repartições onde não haja responsavel permanente directo.

§ 4.º Ter a seu cargo as officinas do corpo, organizando mensalmente um mappa da materia prima consumida e das obras feitas.

§ 5.º Ter á sua disposição, para auxilial-o nos differentes serviços, todo o pessoal designado para esse fim no quadro do regimento.

§ 6.º Escripturar o livro-carga geral do corpo de accôrdo com o modelo respectivo, tendo cadernos de notas indispensaveis a computo das entradas e sahidas de todo o material.

§ 7.º Fazer os pedidos do material necessario ao corpo, e apresental-os ao commandante para serem visados.

§ 8.º Receber todos os dinheiros destinados ao corpo, recolhendo á caixa do regimento os que no dia do recebimento não tiverem o competente destino.

§ 9.º Organizar as folhas dos officiaes do regimento e as recapitulações das companhias, e fazer os respectivos pagamentos aos mesmos officiaes e aos sargentos de fundos das companhias, mediante recibo dos capitães e em presença destes, tudo de accordo com o estatuido no art. 495.

§ 10. Receber dos capitães, por intermedio dos sargentos de fundos, os vencimentos das praças que não houverem comparecido á formatura e pagal-os ás proprias praças quando se apresentarem, dando parte, no fim de cada mez, dos pagamentos que houver effectuado.

§ 11. Entregar ás repartições competentes os valores que tiverem de ser a ellas recolhidos.

§ 12. Receber da repartição competente todo o material destinado ao corpo, passando recibo e organizando logo uma relação dos preços por que foram adquiridos e o tempo de duração, afim de que se possa mencionar em ordem do dia a alteração completa.

§ 13. Receber todos os artigos que lhe forem apresentados por ordem superior e tendo em vista os documentos respectivos.

§ 14. Não entregar objecto algum de sua carga sem ordem superior e o competetente recibo.

§ 15. Examinar, fazendo pesar, medir ou contar, todos os artigos que receber.

§ 16. [illegible] inspeccionar diariamente os [illegible] o a providenciar de prompto sobre [illegible]

§ 17. [illegible] de mudar-se e organizar uma relação [illegible] em que se acharem os artigos encontrados.

§ 18. [illegible]

§ 19. [illegible] esclarecimentos.

§ 20. Organizar o mappa demonstrativo dos generos consumidos durante o mez, com a [illegible] das praças e dos [illegible], de accôrdo com os modelos adoptados, guardando uma copia do dito mappa.

§ 21. Propor, por intermedio do tenente-coronel, tudo quanto julgue conveniente para [illegible] as condições do rancho.

§ 22. Dirigir o rancho [illegible].

Art. 165. O [illegible] será [illegible] em seus impedimentos por um aspirante ou [illegible].

Do 1º sargento amanuense archivista

Art. 166. Compete-lhe [illegible] na escripturação da secretaria e executar o serviço que lhe for ordenado.

Do 1º sargento do armamento e munição

Art. 167. Compete-lhe [illegible] geral do armamento e munição, e [illegible] pela conservação desse material, fazendo a escripturação respectiva.

Do 1º sargento corneteiro-mór

Art. 168. Ao [illegible] perfeitamente todos os toques das differentes armas, [illegible]

§ 1.º Ensinar os toques de corneta e [illegible] ás praças da banda, nas [illegible] [illegible]

§ 2.º [illegible] os instrumentos, dando parte ao [illegible]

§ 3.º Não alterar [illegible] alteres, os toques [illegible]

§ 4.º [illegible] para [illegible] [illegible]

§ 5.º [illegible] corneteiros e tamboros.

Do 1º sargento de [illegible] e equipamento

Art. 169. Compete-lhe auxiliar o intendente, executando os trabalhos que lhe forem [illegible], segundo suas especialidades.

Do 2º sargento mestre de musica

Art. 170. Compete-lhe, relativamente á banda de musica, attribuições [illegible] corneteiro [illegible] mais [illegible] 3os sargentos.

Do sargento de saude

Art. 171. [illegible] do regimento [illegible] durante [illegible].

[illegible]

Art. 172. [illegible]

§ 1º. [illegible] do regimento.

§ 2º. [illegible] meios de que [illegible] para [illegible].

§ 3º. Visitar amiudadamente os postos de ambulancia dos corpos [illegible] irregularidades encontradas.

§ 4º. Receber dos cabos de saude os boletins das baixas havidas nos corpos e organizar um boletim geral, que entregará ao medico do regimento.

§ 5º. [illegible] os diagnosticos e os casos de [illegible].

§ 6º. Comparecer ás prelecções sobre instrucção de hygiene e cuidados medicos urgentes [illegible] com os cabos de saude, de auxiliar nas explicações aos camaradas.

§ 7º. Zelar pela conservação [illegible] do regimento [illegible]

§ 8º. [illegible] material [illegible]

§ 9º. [illegible] formatura [illegible] sanitarios.

Do major commandante do batalhão

Art. 173. O major é responsavel perante o coronel e o tenente coronel pela administração, instrucção e disciplina do batalhão.

Art. 174. Incumbe-lhe particularmente:

§ 1º. [illegible] dos officiaes, de accôrdo com os principios geraes [illegible] no titulo II deste regulamento.

§ 2º. Dar pessoalmente a instrucção relativa á escola de batalhão.

§ 3º. [illegible] a instrucção, a [illegible] nas companhias, [illegible] com severidade [illegible].

§ 4º. [illegible] sobre o que for necessario á mobilização rapida do batalhão.

§ 5º. [illegible] e o director da Escola Regimental do batalhão.

§ 6º. [illegible] do exercito e as do regimento [illegible]

§ 7º. Publicar as ordens do regimento, [illegible], quando preciso, as determinações indispensaveis á sua [illegible].

§ 8º. Collaborar, quando lhe for determinado, [illegible]

§ 9º. [illegible]

§ 10. [illegible]

Art. 175. O major será [illegible] em seus impedimentos pelo [illegible].

Art. 176. [illegible] do regimento.

Do ajudante do batalhão

Art. 177. O ajudante é [illegible] do commandante do batalhão na transmissão de suas ordens.

Art. 178. [illegible]

§ 1º. Receber [illegible] do regimento, e transmittil-as ao major.

§ 2º. Commandar o [illegible] quando estas vagas não tiverem de ser preenchidas dentro do [illegible] menor.

§ 3º. [illegible] do batalhão; bem como a relativa ás praças [illegible]

§ 4º. [illegible]

§ 5º. Ter sempre em dia uma [illegible] no gabinete do commando e na sala das [illegible].

§ 6º. Exercer na unidade a que pertence [illegible]

Art. 179. [illegible]

Art. 180. [illegible] um 1º [illegible]

Do [illegible] do batalhão

Art. 181. [illegible] do regulamento da divisão de saude, as instrucções [illegible]

Art. 182. [illegible] attribuições:

§ 1º. [illegible]

§ 2º. [illegible]

§ 3º. [illegible]

§ 4º. [illegible]

§ 5º. [illegible] das praças.

§ 6º. Visitar amiudadas vezes, sob o ponto de vista hygienico, as diversas dependencias do quartel, requisitando qualquer providencia que julgar opportuna.

§ 7º. Proceder á vaccinação e revaccinação anti-variolicas das praças, requisitando o isolamento das que forem acommettidas de molestias contagiosas, assim como as necessarias desinfecções.

§ 8º. Examinar os generos alimenticos na occasião do recebimento e da distribuição, requisitando qualquer providencia necessaria á saude das praças e registrando no livro competente as irregularidades que observar.

§ 9º. [illegible] respectivo cabo de saude, maxime nos [illegible] manobras, etc.

§ 10. [illegible]

§ 11. Dar cumprimento ás ordens emanadas do capitão-medico do regimento, prestando-lhes todas as informações referentes ao serviço sanitario.

§ 12. Fiscalizar e responder pela escripturação relativa ao material sanitario.

§ 13. Exigir dos cabos de saude o cumprimento exacto e pontual das ordens dadas e das obrigações que lhes competem.

Art. 183. Quando um regimento de infantaria tiver de formar, e não comparecer o respectivo medico, o mais graduado dos medicos dos batalhões assumirá a chefia do serviço sanitario.

DO SARGENTO-AJUDANTE

Art. 184. O sargento-ajudante auxilia o ajudante em todos os serviços que cabem a este official.

Art. 185. Compete-lhe especialmente:

§ 1º. Ter perfeito conhecimento das ordens geraes do Exercito e do corpo, e dos principaes regulamentos.

§ 2º. Ter uma escala dos inferiores do batalhão, afim de poder escalar a qual delles toca qualquer serviço extraordinario.

§ 3º. Conhecer os inferiores do batalhão, de modo a poder informar sobre suas qualidades e habilitações.

§ 4º. Distribuir aos sargentos das companhias as cópias da ordem do dia, depois de revistas pelo ajudante.

§ 5º. Comparecer a todas as formaturas de forças em que deva estar presente o ajudante e auxilial-o no serviço de reunião e formação dessas forças.

§ 6º. Substituir o ajudante nas formaturas a que este official excepcionalmente não compareça.

§ 7º. Participar-lhe qualquer ordem dada em sua ausencia [illegible] superiores.

§ 8º. Procurar manter a boa harmonia entre os officiaes inferiores, servindo-lhes de exemplo, quer na observancia dos preceitos disciplinares, quer na correcção de conducta.

§ 9º. Receber toda a correspondencia postal destinada ao batalhão e distribuil-a.

§ 10. Auxiliar a escripturação do batalhão na parte referente ás cadernetas dos officiaes do corpo.

Art. 186. O sargento-ajudante terá como substituto, em seus impedimentos, o 1º sargento amanuense archivista do batalhão.

Art. 187. Será tirado dentre os 1ºs sargentos do batalhão, mediante proposta do ajudante, visada pelo major e tenente-coronel e approvada pelo coronel, depois de ouvido o commandante da companhia a que pertencer o proposto.

DO 1º SARGENTO AMANUENSE-ARCHIVISTA DO BATALHÃO

Art. 188. Ao 1º sargento amanuense-archivista cumpre executar as ordens que receber do ajudante e do sargento-ajudante, auxiliar a escripturação da sala das ordens e substituir o sargento-ajudante em seus impedimentos.

Art. 189. O 1º sargento amanuense-archivista será tirado dentre os sargentos do batalhão, de fórma identica á estabelecida para o preenchimento da vaga de sargento-ajudante, depois de ouvido o commandante da companhia a que pertencer o proposto.

Art. [illegible] Em seus impedimentos eventuaes será substituido por um dos inferiores do quadro da intendencia do regimento, designado pelo [illegible]

Art. [illegible] [illegible] sargentos das companhias.

DO 2º SARGENTO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 192. [illegible]

DO 2º SARGENTO ARMEIRO

Art. 193. [illegible]

DO 2º SARGENTO DO MATERIAL DE ACAMPAMENTO

Art. 194. Cabe-lhe auxiliar o 1º sargento no serviço respectivo e cuidar, sob a direcção geral do intendente, do material pertencente ao batalhão.

DO 2º SARGENTO CORNETEIRO

Art. 195. Cabe-lhe exercer no batalhão funcções indenticas ás marcadas para o 1º sargento corneteiro-mór do regimento, ao qual auxiliará em todas as suas obrigações.

DO CABO ENFERMEIRO ENCARREGADO DA AMBULANCIA

Art. 196. Será escolhido dentre as praças do corpo que saibam lêr e escrever, demonstrem aptidão para o serviço sanitario e tenham a necessaria instrucção militar.

Art. 197. Ficará sob a immediata direcção do medico do corpo nas questões concernentes ao serviço de saude e hygiene do batalhão.

Art. 198. Será sempre preferido, mediante prova de habilitação, para os logares de sargento de saude.

Art. 199. Diariamente será escalado um dos cabos enfermeiros dos batalhões para conduzir ao hospital os doentes do regimento e ficar encarregado da ambulancia regimental e do serviço da expedição do receituario.

Art. 200. Incumbe particularmente ao cabo enfermeiro:

§ 1º. Apresentar-se diariamente ao medico de serviço, á hora da revista medica, communicando-lhe qualquer occurrencia referente ao estado sanitario do corpo.

§ 2º. Providenciar, na medida de seus conhecimentos, durante a ausencia do medico e quando escalado para o serviço de dia ao regimento, sobre os soccorros mais urgentes em qualquer accidente.

§ 3º. Permanecer junto ou nas proximidades da ambulancia e só se afastar por ordem superior ou necessidade inadiavel.

§ 4º. Encarregar-se de todo o receituario da revista medica, até a sua entrega ao cabo de saude de dia ao laboratorio ou ás pharmacias, providenciando sobre a distribuição das formulas aviadas.

§ 5º. Distribuir pelas companhias, baterias ou esquadrões os boletins das baixas ordenadas na revista medica.

§ 6º. Comparecer á instrucção sobre noções de hygiene e soccorros de urgencia ministrada aos recrutas. Zelar pela conservação e asseio da sala de consultas e da ambulancia do batalhão, levando ao conhecimento do medico qualquer falta ou irregularidade.

§ 7º. Velar cuidadosamente pelo material cirurgico, peças de curativos, drogas e utensilios da respectiva ambulancia.

§ 8º. Acompanhar a viatura medica do corpo em qualquer formatura, levando os competentes alforges ou a caixa sanitaria, indispensaveis aos soccorros medico-cirurgicos de urgencia.

DO COMMANDANTE DE COMPANHIA

Art. 201. O commandante de companhia instrue, disciplina e administra a sua unidade:

a) Instrue, applicando os processos que julga mais convenientes ao preparo da companhia para mobilização e combate, de accôrdo com as ordens geraes do Exercito e os regulamentos em vigor;

b) Disciplina, inspirando-se na justiça para recompensar os que bem se conduzem e revelam qualidades militares, e castigar sem rancor os que se afastam dessa boa norma, procurando por graduativas punições, em harmonia com a natureza da falta e os precedentes dos delinquentes, chamal-os ao cumprimento do dever;

c) Administra, verificando directamente, ou por intermedio dos officiaes subalternos, si sua tropa está paga em dia, bem alojada, alimentada e fardada, cabendo-lhe agir de modo que o pessoal destinado a executar estes differentes serviços se desempenhe cabalmente de seus deveres.

Art. 202. Para que o capitão possa cumprir as obrigações decorrentes da triplice missão supracitada, disporá dos officiaes subalternos, dos inferiores, dos graduados e do pessoal da intendencia, mencionados no quadro da companhia, pelos quaes distribuirá, segundo as prescripções dos regulamentos, os serviços de ordem [illegible], e segundo lhe parecer conveniente, os que estiverem subordinados a sua [illegible]

Art. [illegible] Incumbe-lhe particularmente:

§ 1º. [illegible]

§ 2º. [illegible] afim de [illegible]

§ 3º. [illegible]

§ 4º. Mandar fazer toda a escripturação pelo 1º sargento, fiscalizando a sua exacção.

§ 5º. Mandar organizar pelo sargento de fundos a relação de vencimentos da companhia, fazendo-o receber do intendente, na sua presença, a respectiva importancia.

§ 6º Assistir ao pagamento e, quando não possa fazel-o, designar um subalterno para o substituir, [illegible] si todas as praças são pagas na fórma devida, e si o sargento de fundos entrega ao intendente, no mesmo dia do pagamento, os vencimentos das que houverem faltado á formatura, acompanhados da relação respectiva.

§ 7º. Distribuir pelos subalternos o serviço de instrucção das praças da companhia e fiscalizal-o diariamente.

§ 8º. Esforçar-se por ter perfeito conhecimento do pessoal, afim de poder julgar de seus meritos e defeitos.

§ 9º. Ouvir com toda a attenção as representações ou queixas que qualquer de seus commandados lhe dirigir, por injurias ou injustiças soffridas, providenciando de accôrdo com o caso, sem nunca se esquecer de que commetterá falta grave descurando esta parte de seus [illegible]. O queixoso poderá dirigir-se á autoridade superior, quando não houver sido attendido pelo commandante de companhia, devendo antes pedir a respectiva licença, que não lhe poderá ser negada.

§ 10. Visitar seus commandados enfermos nos hospitaes e enfermarias pelo menos uma vez por mez, [illegible] e [illegible] [illegible] reclamações.

§ [illegible] consentir que por parte de seus subordinados haja alteração do uniformes

§ [illegible] as praças de sua companhia (effectivas, aggregadas ou addidas) de accôrdo com o regulamento disciplinar.

§ [illegible] com solicitude o processo em que qualquer dellas esteja envolvida, providenciando para que não lhe faltem os officios de um advogado.

§ 14. [illegible], no começo de cada anno, do material necessario á [illegible] de tiro, separando a dotação de cartuchos por suas qualidades [illegible]. Os cartuchos que passarem de um anno para outro deverão ser utilizados em [illegible].

§ 15. Submetter diariamente á consideração do commandante do batalhão o assumpto [illegible] que vae ministrar á sua companhia no dia seguinte, afim de que essa autoridade possa exercer a necessaria fiscalização.

§ 16. Declarar, nas receitas passadas ás familias das praças de pret, si ellas estão legalmente habilitadas a receber os medicamentos das pharmacias militares.

§ 17. Assignar as baixas ao hospital dos officiaes e praças de sua companhia.

§ 18. Verificar, com toda a attenção e frequentemente, a escala de serviço da companhia.

§ 19. Conceder permissão para que troquem de serviço as praças sujeitas á sua escala, antes de começar o serviço para que tiverem sido designadas.

§ 20. Estabelecer a policia no interior da companhia, providenciando para que as praças se conservem no alojamento [illegible] temente vestidas. Só exigir o uniforme do dia para formaturas ou sahidas do quartel.

§ 21. Submetter ao commandante do batalhão as propostas para inferiores e graduados, quando estes postos não forem providos por concurso.

§ 22. Requisitar com antecedencia o fornecimento de generos para o pessoal da companhia, quando esta tiver de fazer exercicios em logar distante do quartel, de onde não possa regressar á hora da refeição.

§ 23. Participar ao major as faltas havidas nas formaturas da companhia e que escape á sua competencia remediar.

§ 24. [illegible] todos os dias um mappa do pessoal, de accôrdo com o modelo adoptado e os demais papeis diarios regulamentares.

§ 25. Providenciar para que a escripturação esteja sempre em dia e prompta a ser inspeccionada.

§ 26. Verificar, com toda a attenção e frequentemente, a existencia dos artigos a cargo da companhia.

§ 27. Ter uma relação desses artigos em condições de servir para conferencia.

§ 28. Registrar em livro especial a instrucção dada diariamente á companhia e os resultados obtidos nos exercicios (velocidade [illegible], porcentagem de retardatarios, pontos obtidos no tiro [illegible], etc.).

§ 29. [illegible], dentre os inferiores [illegible] do serviço [illegible] da companhia, os que devam [illegible] de funcção com os outros inferiores de igual posto, [illegible] que todos [illegible] pratiquem nos [illegible] misteres inherentes á sua [illegible].

§ 30. Considerar, emfim, a companhia como uma [illegible], de que [illegible], [illegible] para que [illegible] não [illegible] justiça, senão que se lhes [illegible] a instrucção e educação [illegible] preceitua [illegible] titulo II deste regulamento.

Art. 204. O [illegible] de commandante de companhia será exercido por um capitão do quadro da arma, nomeado por decreto do Governo. Esse official só deixará as funcções por motivo de [illegible], [illegible], ou [illegible] para [illegible] fóra do corpo; no caso de impedimento de qualquer natureza, será substituido pelo mais antigo dos subalternos [illegible] do corpo.

Art. 205. O capitão disporá em [illegible] de animal [illegible] montaria.

O mesmo acontecerá quando sahir com a companhia [illegible] lada para campos de instrucção o soldado de [illegible], devendo nestes casos o commandante do batalhão providenciar [illegible] animal.

Art. 206. Sempre que uma companhia [illegible] para [illegible] onde não se possa corresponder diariamente com o commandante do batalhão, o capitão terá as attribuições do commandante de companhia de caçadores isolada.

DOS OFFICIAES SUBALTERNOS DA COMPANHIA

Art. 207. [illegible] o capitão no commando, administração e instrucção da companhia.

Art. 208. [illegible]

§ 1º. Secundar os esforços do capitão para que a companhia esteja sempre bem instruida e disciplinada.

§ 2º. Ter pleno conhecimento das ordens [illegible] das do capitão sobre o serviço interno da companhia.

§ 3.º Ler diariamente a ordem regimental [illegible] na qual escreverá a palavra «Sciente», acompanhada de sua [illegible].

§ 4.º Responder pela companhia na ausencia do capitão, tomando sem hesitar qualquer providencia [illegible] e communicando-a opportunamente aquelle official. Esta attribuição [illegible] mais graduado ou mais antigo dentre os subalternos presentes, ou ao que estiver na occasião, caso seja um só. O exercicio [illegible] prerogativa constitue prova de iniciativa, que o official deve cultivar.

§ 5.º Estar sempre no quartel ás horas [illegible] de que se achar encarregado. Quando por motivo de força maior, que lhe cumpre justificar, não puder comparecer, [illegible] communical-o com antecedencia, para que o ensino não seja prejudicado. A falta não justificada constituirá grave infracção di[illegible].

§ 6.º Visitar diariamente o alojamento de seu pelotão, informando-se de tudo quanto houver occorrido de extraordinario, afim de communicar ao capitão.

§ 7.º Tomar as providencias que [illegible] para impedir o extravio de objectos pertencentes ás praças, [illegible] capitão as medidas necessarias á conservação [illegible], armamento e equipamento.

§ 8.º Communicar, por escripto, ao capitão todos os [illegible] e perdas occorridas com objectos pertencentes a seu pelotão, [illegible] assim scientifical-o do estado do armamento, a que [illegible] maximo cuidado.

§ 9.º Reunir seu pelotão e inspeccional-o antes de [illegible] á companhia, afim de o apresentar ao 1º tenente. A este [illegible] parar a companhia e entregal-a ao capitão. Na falta [illegible] o preparo da companhia será feito pelo subalterno [illegible].

§ 10. Declarar no registro diario da instrucção [illegible] ministrado ao pessoal a seu cargo, annotando as observações [illegible] ver feito quanto ao aproveitamento das praças e outras [illegible] correlatos.

Art. 209. Os subalternos não se [illegible] ou verbalmente com o major, em [illegible] intermedio dos commandantes de companhia, [illegible] de queixa contra estes, ou no desempenho de [illegible] serviço sujeito immediatamente á autoridade superior.

DOS ASPIRANTES A OFFICIAL

Art. 210. Os aspirantes a official farão nos corpos o serviço [illegible] adjuntos e, quando houver necessidade, os que competem [illegible] aos subalternos, excepto os de dia, juizes em conselho e encarregados de inqueritos.

DOS [illegible] INFERIORES

[illegible]

Art. 212. [illegible] serão promovidos [illegible] do regulamento [illegible] no Cap. XV do regulamento.

Art. 213. Ao 1º sargento compete:

§ 1.º Fazer a escripturação que lhe for ordenada [illegible] e fiscalizar a que estiver a cargo dos outros sargentos, [illegible]

ponsavel pelos erros ou omissões encontrados nos papeis que apresentar á assignatura do commandante da companhia.

§ 2.° Conservar em dia a escripturação das cadernetas dos inferiores e praças, trabalho em que será auxiliado [illegible] as horas [illegible] á instrucção.

§ 3.° [illegible] as ordens do dia [illegible] communicando-as para serem [illegible] de [illegible] e com a escala, os papeis de serviço e as ordens referentes aos officiaes da companhia, as quaes serão entregues a estes ultimos [illegible] no quartel [illegible].

§ 4.° Organizar uma relação mensal do pessoal da companhia, lançando na observação respectiva todas as alterações occorridas durante o mez, afim de servir de base á escripturação das cadernetas e á escala de serviço.

§ 5.° Prestar todos os esclarecimentos de que careça o 3° sargento de fundos para elaboração dos papeis a seu cargo.

§ 6.° Exercer, na ausencia do capitão e dos officiaes da companhia, autoridade sobre o pessoal, procurando conduzir-se de modo que seus actos cada vez mais o recommendem á estima e consideração dos superiores.

§ 7.° Annotar as faltas das praças ás differentes formaturas, afim de dar dellas sciencia ao capitão.

§ 8.° Instruir os demais sargentos nos assumptos concernentes á escripturação, afim de pôl-os a par do serviço e preparal-os para substituil-o em seus impedimentos.

§ 9.° Substituir os officiaes subalternos no commando do pelotão.

§ 10. Conhecer a instrucção de sua arma até a escola de companhia e os principaes regulamentos.

§ 11. Escalar diariamente um inferior para auxilial-o no serviço interno da companhia.

Art. 214. Os 1os sargentos serão tirados dentre os 2os, de accôrdo com as prescripções deste regulamento.

Art. 215. Ao 2° sargento serra-fila incumbe:

§ 1.° Auxiliar o commandante do seu pelotão nas partes da instrucção que elle designar.

§ 2.° Communicar ao commandante do pelotão tudo que occorrer em sua ausencia.

§ 3.° Auxiliar o 1° sargento, em horas alheias ao ensino, na escripturação das cadernetas das praças e procurar estar ao corrente da escripturação da companhia, na parte que compete ao 1° sargento.

§ 4.° Verificar si as praças de seu pelotão dispõem os seus objectos de accôrdo com as ordens do respectivo commandante.

§ 5.° Substituir o 1° sargento em seus impedimentos.

§ 6.° Annotar em qualquer formatura as faltas do pessoal do pelotão, afim de dar disso conhecimento ao respectivo commandante e ao 1° sargento.

§ 7.° Conhecer a instrucção do arma até á escola de companhia e os principaes regulamentos.

Art. 216. Os 2os sargentos serão tirados dentre os 3os, na fórma prescripta por este regulamento.

Art. 217. Ao 3° sargento commandante de secções incumbe:

§ 1.° Auxiliar o commandante de pelotão na parte da instrucção que elle designar, esmerando-se por bem cumprir os seus deveres.

§ 2.° Annotar as faltas das praças de sua secção em qualquer formatura, dando disso conhecimento ao 2° sargento serra-fila.

§ 3.° Substituir este sargento em seus impedimentos.

§ 4.° Conhecer a instrucção de sua arma até á escola de pelotão e os principaes regulamentos.

Art. 218. Os 3.os sargentos serão tirados dentre os cabos de esquadra e anspeçadas, de accôrdo com as prescripções estabelecidas no capitulo XV deste regulamento.

Art. 219. [illegible]

§ 1.° Receber do 1° sargento da companhia todas as alterações necessarias á organização da relação mensal dos vencimentos das [illegible] irregularidades [illegible]

§ 2.° [illegible]

§ 3.° [illegible]

§ 4.° [illegible] da companhia.

§ 5.° [illegible] a [illegible] de [illegible] da companhia.

Art. 220. Ao 3° sargento de fardamento, equipamento, [illegible] e acampamento incumbe:

§ 1.° Receber do 1° sargento as alterações necessarias á organização dos pedidos de fardamento, equipamento e demais artigos necessarios á companhia.

§ 2.° Ter uma relação dos objectos da carga da companhia, constantemente alterada.

§ 3.° Ter a seu cargo a arrecadação do material da companhia.

Art. 221. Ao 3° sargento de armamento e munição incumbe:

§ 1.° Cuidar da arrecadação do armamento da companhia, zelando pelo seu asseio e conservação.

§ 2.° Ter uma relação, devidamente alterada, do material a seu cargo.

Dos cabos de esquadra e anspeçadas

Art. 222. Aos cabos de esquadra incumbe:

§ 1.° Cuidar dos soldados pertencentes á sua esquadra, ensinando-lhes praticamente como são feitos os differentes serviços, cumprindo e fazendo cumprir por elles as ordens recebidas do inferior commandante da secção a que pertencer a esquadra.

§ 2.° Communicar a esse inferior tudo que occorrer na ausencia delle.

§ 3.° Substituir, quando fôr o mais antigo, o 3° sargento em seus impedimentos.

§ 4.° Procurar conhecer-lhe as funcções, afim de preparar-se para mais tarde desempenhal-as.

Art. 223. Os cabos serão tirados dentre os anspeçadas, sob proposta do capitão, approvada pelo commandante do regimento.

Art. 224. Aos anspeçadas cabe auxiliar os cabos de esquadra e substituil-os em seus impedimentos.

Art. 225. Os anspeçadas serão tirados dentre as praças de bom comportamento que saibam ler e escrever, de accôrdo com as prescripções deste regulamento.

Do cabo corneteiro

Art. 226. Ao cabo-corneteiro compete na companhia attribuições identicas ás do 2° sargento-corneteiro do batalhão.

Do cabo e do soldado auxiliares dos serviços de intendencia

Art. 227. Compete-lhes prestar aos sargentos encarregados desses serviços o auxilio necessario á boa conservação e guarda de todo o material, e marcar os differentes artigos, de accôrdo com as normas estabelecidas no corpo, de modo a se evitarem extravios e trocas.

Dos soldados, clarins, corneteiros, tambores e musicos

Art. 228. Incorporando-se ao Exercito para prestar serviço militar, tem o soldado o dever de pautar sua conducta pela observancia das leis e regulamentos, de modo a se mostrar digno da farda que veste. O respeito e obediencia a seus superiores hierarchicos, a fraternal camaradagem com os companheiros, o adestramento na utilização das armas, o asseio corporal e o dos uniformes, o cuidado com o armamento e o equipamento, a dedicação pelo serviço e a voluntaria submissão ás regras da disciplina, são qualidades indispensaveis ao soldado para que se torne militarmente util e socialmente digno do papel que tem de desempenhar.

Art. 229. Cumpre-lhe:

§ 1°. Esforçar-se para aprender tudo quanto fôr ensinado por seus superiores, pedindo-lhes sem acanhamento quaesquer explicações sobre pontos duvidosos.

§ 2°. Evitar desordens e questões quer com camaradas, quer com civis, abstendo-se da pratica de vicios que prejudicam á saude e aviltam o moral.

§ 3°. Saber que lhe é prohibido vender, desencaminhar ou extraviar de proposito ou por negligencia qualquer peça de armamento, fardamento e equipamento ou outros objectos da Fazenda Nacional.

§ 4°. Communicar immediatamente ao inferior commandante da fracção a que pertencer qualquer extravio, ou estrago em serviço, de peças de seu fardamento, armamento e equipamento, afim de que tal occurrencia chegue ao conhecimento do commandante da companhia.

§ 5° Apresentar-se ao cabo de dia á companhia quando se sentir doente, afim de ser dispensado do serviço até que o medico o examine, lembrando-se, porém, de que incorrerá em falta si a molestia fôr simulada.

Art. 230. [illegible]

Art. 231. O soldado que se julgar prejudicado em seus [illegible]mento, ou que fôr tratado com injustiça, queixar-se-á verbalmente ao commandante da [illegible]

Dos soldados e de [illegible]

Art. 232. Cada companhia [illegible] de quatro soldados para [illegible] de noções de hygiene e de [illegible] aos recrutas.

CAPITULO XVII

BATALHÃO DE CAÇADORES

Art. 2[illegible]. O commandante do batalhão de caçadores tem attribuições [illegible]

[illegible]

rados.

CAPITULO XVIII

COMPANHIA [illegible] DE CAÇADORES

[illegible]

quadro da companhia incorporada, teem identicas attribuições ás dos serventuarios de igual categoria nos batalhões de caçadores, [illegible]

CAPITULO XIX

COMPANHIA DE METRALHADORAS

Art. 242. Nas companhias de metralhadoras o serviço será feito como nas com[illegible]

CAPITULO XX

DISPOSIÇÕES PECULIARES Á ENGENHARIA

[illegible]

com [illegible] á mesma.

[illegible]

estabelecido para os pelotões de estafetas.

CAPITULO XXI

DISPOSIÇÕES PECULIARES Á CAVALLARIA

REGIMENTOS DE QUATRO E DE DOIS ESQUADRÕES

Do commandante

Art. 251. O commandante do regimento de cavallaria terá as m[illegible] attribuições [illegible] regimento de infantaria, e [illegible]

§ 1.º [illegible] praça aos voluntarios que se apresentem [illegible] de cada anno, para o complemento do effectivo do regimento no anno seguinte.

§ 2.º [illegible] á autoridade competente, logo em seguida [illegible] o numero de vagas que ainda [illegible] ficado, para o complemento do effectivo, afim da mesma autoridade poder

proclamar sobre o preenchimento dellas por meio do sorteio [illegible]

§ 3.º Mandar verificar praça aos sorteados que se apresentarem [illegible]

[illegible]

vir[illegible]

[illegible]

atacado de qualquer molestia [illegible]

baias contiguas; mandar desinfectar, rigorosamente, estas baias, depois de desoccupadas, assim como o arreiamento, e mais objectos que tiverem servido aos cavallos atacados.

§ 7.° Não permittir a volta desses animaes ás baias que occupavam na occasião da molestia senão depois de um espaço de tempo mais ou menos longo, e de accôrdo com as exigencias scientificas [illegible].

§ 8.° Sacrificar qualquer animal que houver soffrido fractura em desastre ou que se achar atacado de molestia para a qual o regulamento veterinario exija semelhante providencia, dando previamente parte ao major.

§ 9.° Communicar por escripto ao major todas as alterações [illegible] inspecção diaria.

§ 10. Não consentir que se appliquem curativos nos cavallos sem ordem sua, salvo caso de urgencia.

§ 11. Praticar nos cavallos as operações convenientes.

§ 12. Attestar os casos de morte que occorrerem na cavalhada.

§ 13. Fiscalizar o serviço da ferraria.

§ 14. Instruir os sargentos e cabos veterinarios-ferradores no modo de fazer os curativos.

§ 15. Inspeccionar frequentemente os objectos da carga dos veterinarios-ferradores, responsabilizando-os, em parte escripta ao major, pelas faltas que encontrar.

§ 16. Visitar frequentemente a enfermaria, verificando si o serviço é executado de accôrdo com as ordens existentes.

§ 17. Fazer parte das commissões de recebimento da cavalhada de remonta e das que tiverem de julgar os animaes inserviveis, procedendo sempre com o devido escrupulo e de accôrdo com as recommendações scientificas.

§ 18. Indicar aos commandantes de esquadrões as praças para o preenchimento das vagas que se derem no serviço veterinario e da ferraria.

§ 19. Ter a seu cargo uma ambulancia, provida de todos os recursos indispensaveis ao desempenho de suas funcções.

§ 20. Fazer o ensino que lhe está determinado no capitulo geral da instrucção.

§ 21. Receber diariamente do respectivo sargento, mediante pedido, a quantidade de forragem necessaria ao sustento da cavalhada da enfermaria.

§ 22. Escalar diariamente um sargento-veterinario-ferrador para fiscalizar, em sua ausencia, o serviço da enfermaria, e um cabo para fazer o serviço extraordinario da ferraria, dando os nomes delles ao ajudante com a antecedencia necessaria para serem publicados em ordem.

§ 23. Ter uma relação do material sob sua responsabilidade.

Do picador

Art. 256. O picador ficará encarregado de ensinar os animaes novos e corrigir-lhes as manhas; tambem lhe caberá ensinar equitação aos recrutas e ás praças transferidas de outras armas, quando isso lhe for ordenado.

Deve escolher uma das praças que frequentam a instrucção para auxilial-o em todos os trabalhos, inclusive na guarda e conservação dos objectos do picadeiro, e ter uma relação do material a seu cargo.

Do secretario

Art. 257. O 1° ou o 2° tenente secretario terá as mesmas attribuições que o do regimento de infantaria.

Do medico

Art. 258. Accumulará as attribuições do medico do regimento e as do medico do batalhão de infantaria.

Do intendente

Art. 259. Terá as mesmas attribuições que o do batalhão de caçadores e mais as seguintes:

§ 1.° [illegible] da cavalhada [illegible] pela [illegible].

§ 2.° [illegible] dos cavallos [illegible] que se derem por motivo de [illegible], morte e venda.

Do [illegible]

Art. 260. Terá as mesmas attribuições que o dos batalhões de infantaria.

Do 1° sargento [illegible]

Art. 261. Terá as mesmas attribuições que o do regimento de infantaria.

1° sargento-clarim

Art. 262. Terá attribuições analogas ás do sargento corneteiro do regimento de infantaria, [illegible]. A banda de clarins e os toques da respectiva ordenança. O cabo-clarim lhe servirá de auxiliar.

Do 2° sargento veterinario

Art. 263. Terá as seguintes attribuições:

§ 1.° Auxiliar o veterinario do regimento no desempenho das obrigações que lhe dizem respeito.

§ 2.° Dirigir o serviço da ferraria, mandando executar sob suas vistas todos os trabalhos e interessando-se devidamente pela conservação dos cascos dos animaes.

§ 3.° Ter sob sua guarda a carga de todo o material existente na ferraria.

§ 4.° Requisitar do sargento de subsistencia do regimento, mediante pedido com o visto do veterinario, o numero de cravos e ferraduras necessarias para o serviço.

§ 5.° Substituir o veterinario, sempre que elle por qualquer motivo não comparecer ao quartel, dando parte ao official de dia quando occorrerem circumstancias imprevistas, afim do referido official proceder como for necessario.

§ 6.° Communicar ao veterinario, quando elle se apresentar, o que se tiver passado em sua ausencia, e diariamente o que occorrer na ferraria.

Do cabo enfermeiro encarregado da ambulancia

Art. 264. Terá as mesmas attribuições que o do regimento de infantaria.

Dos conductores

Art. 265. Serão encarregados do serviço de tracção da ambulancia e das viaturas do regimento, e do trato do material e da cavalhada empregados no mesmo serviço.

Do 1° sargento do armamento e munição

Art. 266. Terá as mesmas attribuições que o do regimento de infantaria.

Do 3° sargento artifice

Art. 267. Será o encarregado da direcção das officinas de carpinteiro e correeiro. Terá as seguintes attribuições:

§ 1.° Instruir o pessoal dessas officinas no modo por que deverão ser feitos os trabalhos necessarios á conservação e reparação do armamento, arreiamento e viaturas.

§ 2.° Fazer pedido ao intendente do material preciso para os referidos trabalhos.

§ 3.° Ter a seu cargo a guarda e conservação do mesmo material.

Do sargento de fundos

Art. 268. Será encarregado do serviço de subsistencia e transporte. Terá as mesmas attribuições que o do regimento de infantaria, e mais as seguintes:

§ 1.° Organizar diariamente uma nota da forragem da cavalhada do regimento, de accôrdo com as alterações publicadas na ordem, discriminando o numero de animaes existentes em cada esquadrão e na enfermaria.

§ 2.° Fazer entrega dessa forragem aos esquadrões e á enfermaria, em presença do official de dia, a quem passará a referida nota para a devida conferencia.

§ 3.° Ter a seu cargo a conservação e guarda dos artigos existentes na arrecadação e zelar pelo asseio e arranjo da mesma.

§ 4.° Fazer a escripturação do intendente relativa a esta parte do serviço.

Do 2° sargento do fardamento e equipamento

Art. 269. Terá as mesmas attribuições que o do regimento de infantaria, cumprindo-lhe mais cuidar do arreiamento.

Do 3° sargento do material de saude e acampamento

Art. 270. Terá as mesmas attribuições que o do regimento de infantaria.

Do capitão commandante de esquadrão

Art. 271. Terá as mesmas attribuições que o commandante de companhia do regimento de infantaria, e mais as seguintes:

§ 1.° Velar attentamente pela [illegible] da cavalhada do esquadrão [illegible].

§ 2.° [illegible] praças tratem com o devido cuidado [illegible].

§ 3.° Visitar frequentemente as cavallariças do esquadrão, verificando si a cavalhada é alimentada de accordo com a tabella e si as recommendações do veterinario são observadas.

§ 4.° Prestar ao veterinario todo o auxilio para o desempenho das attribuições que lhe competem.

§ 5.° Não consentir que nenhum cavallo do seu esquadrão seja utilizado para marchas longas sem que tenha tido o preciso treinamento.

§ 6.° Exigir que os subalternos passem frequentes revistas no arreiamento de seus pelotões, afim de serem evitadas as pizaduras no lombo dos animaes.

§ 7.° Propor ao commandante do regimento o preenchimento das vagas de clarins, veterinarios-ferradores, carpinteiros e correeiros, que se derem no esquadrão, de accôrdo com as disposições estabelecidas.

Dos subalternos

Art. 272. Terão as mesmas attribuições que os dos regimentos de infantaria, e mais as seguintes:

§ 1.° Auxiliar o commandante do esquadrão na parte da administração e instrucção peculiar á arma.

§ 2.° Revistar frequentemente a cavalhada e inspeccionar o arreiamento das praças de seus pelotões, afim de que não appareçam ferimentos nos lombos dos animaes.

Dos 1os sargentos

Art. 273. Terá as mesmas attribuições que o do regimento de infantaria, e mais as decorrentes da natureza da arma.

Dos 2os sargentos

Art. 274. Terão as mesmas attribuições que os dos regimento de infantaria, e mais as decorrentes da natureza da arma.

Do 3° sargento commandante da secção de metralhadora

Art. 275. Haverá em cada esquadrão uma secção composta de tres metralhadoras, cujo commandante terá as seguintes attribuições:

§ 1.° Receber do sargento de dia ao esquadrão o pessoal designado para a instrucção de metralhadoras, e leval-o ao official que tiver de encarregar-se desse serviço.

§ 2.° Inspeccionar a instrucção de tracção dos conductores.

§ 3.° Ter a seu cargo a guarda e conservação de todo o material da secção, não permittindo a limpeza das metralhadoras sinão pelos processos aconselhados.

§ 4.° Zelar pelo trato e alimentação da cavalhada de tracção.

Dos cabos de esquadra

Art. 276. Terão as mesmas attribuições que os do regimento de infantaria e mais as impostas pela natureza da arma.

Na occasião da limpeza da cavalhada, instruirão os recrutas no modo de tratar os cavallos.

Dos anspeçadas

Art. 277. Terão as mesmas attribuições que os do regimento de infantaria e mais as impostas pela natureza da arma.

Dos soldados

Art. 278. Terão as mesmas attribuições que os do regimento de infantaria e mais as seguintes:

§ 1.° Tratar os cavallos de suas montadas com o maior cuidado nunca os maltratando, nem fazendo que adquiram manchas. Ter sempre em mente que o cavallo é a primeira arma do cavalleiro. Não lhe dar agua ou comida sem ser no vasilhame que lhe é destinado.

§ 2.° Communicar ao seu commandante de pelotão e ao 3° sargento veterinario-ferrador qualquer symptoma de molestia que notar no cavallo de sua montada.

§ 3°. Ajudar a fazer no seu cavallo os curativos que forem necessarios e a ferral-o quando preciso.

Dos cabos, anspeçadas e soldados conductores

Art. 279. Serão os encarregados do serviço de tracção de metralhadoras e das viaturas do esquadrão. Terão as seguintes attribuições:

§ 1°. Cuidar da limpeza das metralhadoras e das viaturas, de modo a estarem sempre em estado de perfeita conservação.

§ 2°. Tratar das parelhas de tracção e do respectivo arreiamento.

Art. 280. O cabo dará o ensino de tracção.

Do 3° sargento veterinario ferrador

Art. 281. Será o responsavel no esquadrão pelo serviço de hygiene e saúde da cavalhada. Terá as seguintes attribuições:

§ 1°. Acompanhar o veterinario do regimento nas visitas de inspecção á cavalhada, tomando nota das recommendações feitas.

§ 2°. Communicar ao capitão, logo que elle chegue ao quartel, as alterações que o veterinario tiver determinado, sendo responsavel pela execução dellas.

§ 3°. Dirigir os serviços da enfermaria e da ferraria na parte referente á cavalhada do esquadrão.

Do cabo ferrador

Art. 282. Será o auxiliar do sargento veterinario-ferrador do esquadrão. Terá as seguintes attribuições:

§ 1°. Examinar todos os dias a cavalhada do esquadrão, afim de verificar si algum animal precisa dos cuidados da ferraria.

§ 2°. Communicar ao 3° sargento veterinario-ferrador o resultado desse exame, afim de que elle providencie sobre a apresentação dos animaes que fôr preciso ferrar ou tratar dos cascos.

§ 3°. Fazer todos os trabalhos de que necessitem os mesmos cavallos, auxiliado pelo soldado-ferrador e pelas praças de que esses animaes forem montadas.

§ 4°. Marcar os cavallos novos do esquadrão.

§ 5°. Substituir o sargento veterinario-ferrador.

Do soldado veterinario-ferrador

Art. 283. Será o auxiliar do cabo veterinario-ferrador.

Art. 284. O 3° sargento de armamento e [illegible] os soldados-clarins e os soldados padioleiros terão attribuições [illegible] regimentos de infantaria.

Do 3° sargento do serviço de fundos

Art. 285. Será encarregado dos serviços de [illegible] e transporte; terá as mesmas attribuições que o do [illegible] de infantaria, e mais as seguintes:

§ 1°. Organizar diariamente os vales da [illegible] a que a cavalhada do esquadrão tem direito, de accordo com as alterações publicadas em ordem.

§ 2°. [illegible] horas determinadas, em presença do official do dia, faz[illegible] em seguida [illegible]

§ 3°. Assistir e fiscalizar a distribuição da [illegible] á cavalhada e as datas de agua, communicando sempre ao official de dia a conclusão do serviço.

§ 4°. Providenciar no sentido de ser guardada a forragem dos animaes que na occasião da distribuição não estiverem no quartel.

§ 5°. Não consentir que fóra das horas da tabella se [illegible] ração a nenhum animal, salvo no caso da disposição precedente.

Do 3° sargento de armamento e equipamento

[illegible] de igual categoria no regimento de infantaria. [illegible] encarregado do arreiamento e do serviço do [illegible] equipamento.

Do cabo e do soldado auxiliar

Art. 287. Serão encarregados de auxiliar [illegible] ção dos artigos de armamento, equipamento, arreiamento [illegible] rial de saude e acampamento, distribuidos ao pessoal [illegible]

[illegible] trem

Art. 288. O [illegible] identicas [illegible] de ajudante e secretario. Quanto aos demais cargos [illegible] ções serão as marcadas para os esquadrões incorporados.

Nos pelotões de estafetas

Art. 289. Os 1os tenentes commandantes [illegible] tribuições [illegible]

Art. 290. [illegible] tos dos esquadrões e [illegible] dos 2os sargentos dos serviços de [illegible] dos [illegible] do regimento.

Art. 291. O [illegible] sargento do armamento e munição terá as attribuições que competem no esquadrão aos outros sargentos do serviço de intendencia.

CAPITULO XXII

DISPOSIÇÕES PECULIARES Á ARTILHARIA

Art. 292. Além das obrigações que lhes são applicaveis, mencionadas nos capitulos relativos á infantaria e á cavallaria, compete aos officiaes e praças da arma de artilharia mais o seguinte:

Regimento de artilharia montada

Art. 293. Ao coronel commandante incumbe:

§ 1.º Passar, pelo menos uma vez por mez, minuciosa revista no [illegible], afim de que o [illegible] esteja sempre nas melhores condições possiveis para attender a uma ordem de mobilização.

§ 2.º Propor dentro do regimento as substituições necessarias, afim de que o major do estado maior, os ajudantes e secretario não permaneçam nessas funcções por mais de dous annos consecutivos.

Art. 294. Ao tenente-coronel incumbe:

§ 1.º Exercer as obrigações discriminadas para o tenente-coronel de infantaria, na parte relativa á fiscalização continua da instrucção ministrada ao pessoal, á manutenção da disciplina, á direcção do serviço da secretaria e á substituição temporaria do coronel, de quem é auxiliar immediato no commando do regimento.

§ 2.º Exercer a mais rigorosa fiscalização sobre os recebimentos de dinheiro e pagamentos feitos pelo corpo.

§ 3.º Fiscalizar o ensino dos animaes novos, impulsionando-o de forma a ser feito com a maior rapidez e perfeição.

Art. [illegible]. Ao major [illegible] incumbe:

§ 1.º Inspeccionar o serviço das officinas do regimento.

§ 2.º Visitar diariamente todos os compartimentos do quartel, especialmente os parques e as arrecadações, verificando si tudo se acha na devida ordem e em estado de asseio, e si o material bellico está convenientemente acondicionado e conservado.

§ 3.º Fiscalizar todo o serviço relativo á alimentação das praças e ao forrageamento dos animaes, assistindo ao recebimento dos generos, cuja qualidade e quantidade examinará.

§ 4º. Conferir todos os papeis referentes a esses serviços e ao das officinas.

§ 5º. Visitar diariamente as cavallariças e examinar si os animaes foram alimentados de accôrdo com a tabella e tratados convenientemente, ordenando, com o assentimento do tenente-coronel e de accôrdo com as indicações do veterinario do regimento, as [illegible] e medidas necessarias á saude dos animaes.

§ [illegible]. Communicar ao tenente-coronel, por escripto ou verbalmente, conforme fôr necessario, todas as irregularidades que encontrar, solicitando dessa autoridade as providencias que escaparem á sua [illegible].

Art. [illegible]. Ao 1º tenente ajudante incumbe:

§ 1º. Commandar o estado menor do regimento, exercendo nelle funcções identicas ás dos commandantes de bateria, com as restricções impostas pela natureza do cargo.

§ 2º. Instruir a banda de clarins do regimento nos movimentos a pé e a cavallo, até a escola de pelotão.

§ 3º. Exercer toda a vigilancia para que os toques da ordenança não sejam alterados.

Art. 297. Ao capitão medico, ao 1º tenente secretario, ao 2º tenente picador, ao 1º sargento amanuense archivista, ao 2º sargento de saude, ao de armamento e munição, aos estagiarios de differentes especies, ao sargento clarim e aos soldados ordenanças e conductores, competem as obrigações discriminadas para os mesmos postos nos capitulos anteriores, com as mo[illegible] provenientes da natureza da arma.

Art. [illegible]. Ao 1º tenente veterinario incumbe:

§ 1º. Responsabilizar-se pela fiscalização do serviço de veterinaria em todo o regimento.

§ 2º. Visitar amiudamente as unidadades componentes do regimento, examinando as condições de saude e hygiene dos animaes.

§ 3.º Passar revista diaria nas ferrarias, ambulancias e enfermarias [illegible] sentido de serem observados no tratamento dos animaes os preceitos de hygiene.

§ 4º [illegible] do regimento, [illegible] juizer opportunas.

§ 5.º [illegible] escrupulosamente, quando lhe fôr ordenado, os animaes que [illegible] de ser adquiridos para [illegible] do regimento, [illegible].

§ 6.º [illegible] tenente veterinario, os animaes que tenham de ser [illegible], procedendo [illegible] enfermidade e dando as providencias que o caso exigir.

§ 7.º Assistir ás operações de importancia praticadas nos grupos.

§ 8.º Dar conhecimento, por escripto ou verbalmente, ao major do estado maior do regimento de todas as occurrencias relativas á cavalhada.

§ 9.º Comparecer ao concurso dos candidatos ás graduações de ferrador e veterinario ferrador, esforçando-se para que fique bem patente o gráo de capacidade de cada um delles.

§ 10. Comparecer aos exercicios e formaturas do regimento.

§ 11. Substituir o veterinario de qualquer grupo ou esquadrão em seus impedimentos, de modo a não haver alteração no serviço.

§ 12. Assistir ás prelecções sobre noções de hygiene e medicina veterinaria, ministradas pelos veterinarios dos grupos, e fazer, uma vez por mez, uma prelecção sobre esses assumptos aos inferiores do regimento.

Art. 299. Ao 2º tenente intendente incumbem attribuições identicas ás exercidas pelo intendente do regimento de cavallaria (art. 259).

Art. 300. O 1º sargento veterinario será o auxiliar do veterinario do regimento e o acompanhará todas as vezes que elle estiver em exercicio de sua funcção.

Art. 301. Será subordinado ao veterinario nas questões concernentes á sua arte.

Art. 302. Cumpre-lhe:

§ 1º. Encarregar-se da escripturação relativa ao serviço de veterinaria do regimento.

§ 2º. Dar cumprimento a todas as ordens e instrucções emanadas do 1º tenente veterinario.

§ 3º. Comparecer ás prelecções feitas pelos veterinarios.

Grupos incorporados

Art. 303. Aos majores commandantes de grupo compete:

§ 1º. Exercer a mais rigorosa fiscalização sobre a forma pela qual os capitães commandantes de baterias instruem as praças a ellas pertencentes e cumprem os preceitos regulamentares na parte administrativa e disciplinar.

§ 2º. Dirigir os exercicios do grupo, quer na carta, quer no terreno.

§ 3º. Verificar, amiudadas vezes, si as praças e os animaes são convenientemente alimentados.

§ 4º. Visitar diariamente todas as dependencias do quartel, solicitando do tenente-coronel as providencias que escapem á sua alçada e dando sciencia ao maior do regimento da medida que houver tomado por iniciativa propria, quando ella se referir a assumpto sob a fiscalização dessa autoridade.

§ 5º. Punir as praças e officiaes do grupo, dentro dos limites marcados no titulo V.

Art. 304. Ao 2º tenente ajudante compete:

§ 1º. Commandar o estado menor do grupo, instruindo o pessoal a elle pertencente e velando para que os animaes e todos os artigos necessarios ao serviço sejam convenientemente tratados.

§ 2.º Dar a instrucção de evoluções a pé e a cavallo á banda de clarins do grupo.

Art. 305. Ao 2º tenente medico, ao sargento-ajudante, ao 1º sargento amanuense e archivista, ao 2º sargento de munição, ao 3º sargento clarim, ao cabo enfermeiro e aos soldados conductores e ordenanças competem as obrigações discriminadas nos capitulos anteriores para os postos e funcções identicas, com as modificações impostas pela natureza do serviço da arma de artilharia.

Art. 306. Ao 2º sargento serralheiro-segeiro compete:

§ 1.º Exercer as funcções de seu officio, de fórma que o material rodante esteja sempre em perfeito estado.

§ 2.º Ensinar aos aprendizes do grupo tanto a arte de serralheiro como a de segeiro.

§ 3.º Indicar, com o assentimento dos commaddantes das baterias a que ellas pertencerem, as praças que tenham de passar a aprendiz.

Art. 307. Ao 2º sargento correeiro cabe exercer, quanto ao serviço de sua arte, attribuições analogas ás prescriptas no paragrapho anterior.

Art. 308. Haverá em cada grupo um 2º tenente veterinario, encarregado do serviço referente á hygiene e ao tratamento dos animaes.

Art. 309. Ficará sob sua direcção o serviço de ferraria e os correlatos.

Art. 310. Cumpre-lhe:

§ 1.º Proceder diariamente, á hora designada, á revista veterinaria, examinando com todo o escrupulo os animaes apresentados [illegible].

§ 2.º [illegible]

§ 3º [illegible] acommetti[illegible] nas [illegible].

§ 4º [illegible] com o 2º sargento, [illegible] respectivos aprendizes,

e ahi proceder aos curativos e demais soccorros nos animaes doentes.

§ 5º. Salvo casos urgentes, não praticar nenhuma operação de importancia sem prévia communicação ao 1º tenente veterinario e ao commandante do grupo.

§ 6º. Propor por escripto ao commandante do grupo e ao 1º tenente veterinario o sacrificio de qualquer cavallo, quando verificar a necessidade desta medida.

§ 7º. Visitar a invernada do regimento todas as vezes que fôr designado pelo 1º tenente veterinario, dando parte das condições geraes de hygiene e saude dos animaes.

§ 8º. Passar attestado quando morrer algum animal do grupo.

§ 9º. Fazer prelecções sobre noções geraes de hygiene e medicinas veterinarias, nas épocas determinadas neste regulamento ou quando o coronel ordenar.

§ 10. Ministrar aos 2ºs sargentos veterinarios-ferradores e aos 3ºs, os conhecimentos relativos á pratica de manipular e á arte de formular.

§ 11. Inspeccionar frequentemente a ferramenta e mais utensilios da ferraria, providenciando sobre as faltas e irregularidades.

§ 12. Visitar a enfermaria, mais de uma vez por dia, acompanhado pelos sargentos veterinarios-ferradores do grupo.

§ 13. Examinar os animaes julgados incapazes para o serviço e que tenham de ser vendidos em hasta publica, classificando as molestias e avaliando-os de accordo com os commandantes de baterias.

§ 14. Informar por escripto ao commandante do grupo e ao 1º tenente veterinario sobre a aptidão do 2º sargento e dos 3ºs, bem como dos cabos veterinarios-ferradores, sempre que isso lhe for determinado.

§ 15. Distribuir as ferraduras para o serviço diario e dar parte por escripto, todas ás segundas-feiras, ao commandante do grupo, das consumidas na semana anterior.

§ 16. Ter a seu cargo uma ambulancia provida de todos os instrumentos, apparelhos e medicamentos indispensaveis ao curativo dos animaes.

§ 17. Examinar a forragem fornecida aos grupos ou esquadrões.

§ 18. Comparecer ás formaturas geraes do regimento e aos exercicios dos grupos, baterias, ou secções, sempre que lhe fôr determinado.

§ 19. Ter um mappa, devidamente alterado, para carga e descarga dos medicamentos, utensilios, instrumental e mais objectos da ambulancia, enfermaria e ferraria do grupo.

§ 20. Registrar, em um livro rubricado pelo major do regimento, as molestias, altas, baixas e exclusões dos animaes, tanto na enfermaria, como em argola, e apresentar trimensalmente ao 1º tenente veterinario do regimento um mappa demonstrativo dessas alterações.

§ 21. Indicar aos capitães as praças aprendizes habilitadas para o preenchimento das vagas de cabos ferradores.

§ 22. Providenciar para a desinfecção semanal systematica das cavallariças, baias e enfermarias.

Art. 311. Haverá em cada grupo um 2º sargento veterinario-ferrador que será o auxiliar immediato do 2º tenente veterinario.

Art. 312. Será nomeado dentre os 3ºs sargentos, por meio de uma prova de habilitação pratica e oral.

Art. 313. Ficará directamente subordinado ao veterinario nas questões referentes ao seu officio e em tudo mais ao ajudante do batalhão.

Ar. 314. Cumpre-lhe o seguinte:

§ 1º. Fiscalizar a administração dos medicamentos e os curativos dos animaes doentes nas enfermarias ou nas baias.

§ 2º. Acompanhar o veterinario na visita á enfermaria e em qualquer outro serviço que lhe fôr determinado.

§ 3º. Não empregar, salvo caso de urgencia, qualquer recurso therapeutico sem autorização do respectivo veterinario.

§ 4º. Dirigir as desinfecções que se procederem nas enfermarias e cavallariças, de accôrdo com as instrucções do veterinario.

§ 5º. Substituir o 1º sargento veterinario em seus impedimentos.

§ 6º. Cumprir com exacção as instrucções e ordens do veterinario.

§ 7º. Ministrar aos 3ºs sargentos veterinarios-ferradores cabos ferradores e aprendizes, em dia e hora marcados pelo commandante do grupo, instrucção pratica sobre veterinaria, de accôrdo com um programma organizado pelo veterinario respectivo.

Baterias incorporadas

Art. 315. Aos capitães commandantes de bateria compete:

§ 1º. Zelar pela conservação e limpeza das bocas de fogo e de todo material a seu cargo.

§ 2º. Inspeccionar diariamente e com frequencia a cavalhada da unidade.

§ 3º. Passar uma revista por semana nas viaturas de artilharia, dando parte immediata das faltas que encontrar.

Art. 316. Aos officiaes subalternos:

§ 1º. Responder perante o capitão commandante da bateria, não só pela instrucção e disciplina de sua secção, como por todo o material que lhe estiver distribuido.

§ 2º. Prestar ao capitão commandante da bateria o mais dedicado auxilio em todos os ramos da administração, instrucção e disciplina da bateria.

Art. 317. Aos 1ºs sargentos amanuenses archivistas, [illegible], anspeçadas e soldados, aos clarins e cabos clarins, aos [illegible] meiros, aos soldados padioleiros e de saude, aos sargentos [illegible] versos serviços de administração, aos cabos e [illegible] desses serviços e ao 2º sargento de armamento e [illegible] tem attribuições analogas ás discriminadas para as praças de igual graduação na infantaria e cavallaria.

Art. 318. Aos 2ºs sargentos chefes de peça, aos 3ºs sargentos commandantes de secção de munição, aos cabos e [illegible] de carro de munição, cumpre especialmente velar pela boa conservação das viaturas e de todo o material a seu cargo, [illegible] obrigações referidas no artigo anterior.

Art. 319. Aos cabos conductores compete:

§ 1º. Verificar si os conductores tratam [illegible] de seus animaes e arreiamentos.

§ 2º. Dar o ensino de tracção aos soldados novos.

§ 3º. Dirigir a atrelagem da primeira peça.

Art. 320. Aos anspeçadas conductores cabe [illegible] conductor no ensino de conducção de viaturas e zelar pelos [illegible] de sua atrelagem, pela qual serão responsaveis.

Art. 321. Haverá em cada bateria um 3º sargento ve[illegible]-ferrador, que ficará subordinado ao veterinario nas questões concernentes á sua arte.

Art. 322. Será nomeado dentre os cabos [illegible] submetterem á uma prova pratica-oral, relativa a [illegible] geraes de veterinaria e ferraria.

Art. 323. Cumpre-lhe especialmente:

§ 1º. Acompanhar o veterinario na [illegible] auxilial-o em todos os curativos que tenham de ser [illegible], tanto na enfermaria, como nas baias.

§ 2.º Proceder á manipulação de formulas e [illegible] tivos que o veterinario lhe determinar.

§ 3.º Responsabilizar-se pelos curativos e limpeza dos [illegible] doentes de sua bateria (ou em pratica), ou outros que o [illegible] lhe [illegible].

§ 4.º [illegible] official de dia qualquer falta ou irregularidade.

§ 5º. Assistir á limpeza dos animaes doentes de sua bateria.

§ 6º. A[illegible] diariamente ao veterinario [illegible] animaes ferrados, com a declaração dos [illegible] e bem assim dos demais trabalhos effectuados durante [illegible].

§ 7.º Fiscalizar o serviço da ferraria da bateria, [illegible] aos cabos e aprendizes os conhecimentos praticos necessarios.

§ 8.º [illegible] mais utensilios que servirem aos animaes doentes.

§ 9.º Substituir o 2º sargento veterinario-ferrador em seus impedimentos.

§ 10. [illegible] dificações que o veterinario julgar convenientes no [illegible] tação de qualquer animal.

Art. 324. Aos cabos artifices, serralheiro-segeiro e [illegible] compete:

§ 1.º Exercer nas baterias as funcções da respectiva arte, velando para que todo o material esteja sempre em perfeito estado de conservação.

§ 2.º Auxiliar o serviço das outras baterias, quando lhe for ordenado.

§ 3.º [illegible]

§ 4.º Ensinar o officio aos aprendizes.

Art. 325. Aos cabos ferradores [illegible] quanto á sua arte, attribuições analogas ás constantes do [illegible].

Grupos de artilharia a cavallo e de montanha

Art. 326. Aos tenentes-coroneis [illegible] exercidas pelo coronel nos regimentos de artilharia [illegible].

[illegible]

[illegible] dificações [illegible]

[illegible]

Bateria de obuzeiros

Art. 330. O serviço administrativo nestas baterias será feito [illegible], tendo-se, porém, em vista as modificações impostas pela datureza da arma.

Batalhões de artilharia de seis baterias

Art. 331. Ao coronel commandante competem as obrigações [illegible] para o coronel no regimento de infantaria, e mais as seguintes.

§ 1.° Exercer o commando da fortaleza em que aquartelar o batalhão.

§ 2.° Velar para que nada falte ao corpo, afim de mantel-o no mais alto grão de preparo.

§ 3.° Procurar conhecer bem os arredores da posição que estiver guarnecendo, para poder agir efficazmente em caso de guerra.

Art. 332. Ao major competem as obrigações discriminadas para o tenente-coronel de infantaria e mais as de major da praça.

Art. 333. Ao capitão ajudante competem as obrigações dos ajudantes de batalhões de caçadores, além das funcções de ajudante da fortaleza.

Art. 334. Aos demais officiaes do estado maior e tambem aos inferiores e praças do estado menor, competem obrigações identicas ás especificadas para os officiaes e praças de egual categoria nos regimentos de infantaria.

Art. 335. Aos officiaes e praças das baterias competem as [illegible] discriminadas para os officiaes e praças das baterias [illegible], com as modificações peculiares ao serviço de fortificação.

Art. 336. Aos 3os sargentos fieis dos paióes cumpre ter o maior cuidado para que os paióes a seu cargo estejam nas melhores condições de asseio e segurança, e velar especialmente pela boa conservação da munição nelles existente.

Batalhões de artilharia de duas baterias

Art. 337. Ao tenente coronel competem obrigações identicas ás do coronel dos batalhões de seis baterias.

Art. 338. Ao major e aos demais officiaes do estado maior, aos inferiores e praças do estado menor, aos officiaes e praças das baterias, competem obrigações identicas ás discriminadas para os officiaes e praças que nos batalhões de seis baterias desempenham funcções analogas.

Baterias independentes

Art. [illegible] [illegible] discriminadas para os commandantes, majores e capitães dos batalhões de artilharia de posição.

Art. [illegible] [illegible] inferiores e praças competem as obrigações impostas aos officiaes e [illegible] das baterias incorporadas.

Art. 341. Ao 1° tenente compete auxiliar o capitão commandante, especialmente na fiscalização do cumprimento exacto de suas ordens e no das prescripções regulamentares.

Art. [illegible] [illegible] e praças [illegible] cerão tambem as prescripções dos regulamentos para os serviços das fortalezas.

TITULO IV

Dos differentes serviços

CAPITULO XXIII

DO SERVIÇO DIARIO NA INFANTARIA

Art. 343. Nos regimentos de infantaria, cujos batalhões estiverem alojados em um só quartel, será escalado diariamente para o [illegible]:

1 [illegible] para dia ao regimento;
1 [illegible]rante ou 1° sargento para seu adjunto;
1 [illegible] 3° sargento para dia, em cada batalhão;
1 [illegible] para dia á ambulancia.
1 [illegible] e tres soldados para guarda dos alojamentos [illegible].

[illegible], e as praças [illegible] a guarda do quartel.

Art. 344. [illegible]

Art. 345. O official de [illegible]

Art. 346. Todos os [illegible] e [illegible], salvo as excepções [illegible] regulamento.

Art. 347. Ao official de dia ao regimento compete:

§ 1.° Manter-se armado e no uniforme estabelecido para o serviço interno.

§ 2.° Apresentar-se aos majores dos batalhões, ao tenente-coronel, e ao coronel logo que essas autoridades compareçam.

§ 3.° Visitar, ao assumir o serviço, todas as dependencias do quartel, afim de verificar si estão devidamente asseiadas e em ordem, e velar para que assim se conservem.

§ 4.° Visitar frequentemente a guarda do quartel e os alojamentos das praças, providenciando sobre qualquer irregularidade.

§ 5.° Registrar na sua parte as occurrencias dignas de menção e rubricar os papeis regulamentares.

§ 6.° Assistir á sahida dos generos da arrecadação para a cosinha e á distribuição do rancho ás praças, fiscalizando a qualidade e quantidade das rações.

§ 7.° Ordenar os toques regulamentares, depois de solicitar permissão a qualquer superior que porventura se ache proximo.

§ 8.° Assistir á revista medica e assignar as baixas extraordinarias

§ 9.° Guardar em seu poder, durante a noite, as chaves das prisões.

§ 10. Cuidar em que a illuminação se faça segundo as ordens em vigor.

§ 11. Responder pelos objectos existentes na sala do official de dia.

§ 12. Mandar encostar á companhia previamente designada pelo tenente-coronel as praças incluidas que se apresentarem na ausencia dessa autoridade, assignando um vale provisorio de ração.

§ 13. Tomar qualquer medida urgente, na ausencia das autoridades superiores.

§ 14. Dispensar de pernoitar no quartel a praça que, por necessidade imprevista e urgente, solicitar este favor, uma vez que sejam justas as suas allegações, registrando na sua parte o seu nome e o motivo allegado.

§ 15. Passar pelo menos a tres das companhias as revistas de que tratam os arts. 371 e 372.

§ 16. Mencionar em sua parte as horas de saida e regresso de forças.

§ 17. Receber e acompanhar o commandante ou qualquer outra autoridade quando entrar no quartel.

§ 18. Rondar durante a noite as sentinellas e as diversas dependencias do quartel, encarregando desse serviço o adjunto quando não possa fazel-o.

§ 19. Fiscalizar a distribuição das rações ás praças que estiverem prezas nas cellulas.

§ 20. Examinar as refeições destinadas ás que se acharem de serviço externo.

§ 21. Não permittir que as recolhidas ás cellulas tenham comsigo instrumentos com que possam damnifical-as, cigarros, phosphoros, etc., bem como capote ou qualquer outra peça de uniforme.

§ 22. Entregar ao fiscal, uma hora depois de rendido, a parte do que houver occorrido durante o seu serviço, deixando uma cópia com o seu successor.

§ 23. Juntar á sua parte os mappas dos moveis existentes no estado-maior e corpo da guarda e o de generos sahidos das arrecadações, o roteiro da guarda, a relação de presos, os pernoites das companhias, a parte do adjunto, as altas remettidas pelo hospital ou enfermaria e quaesquer outros documentos que houver recebido.

Art. 348. Farão serviço de dia ao regimento todos os capitães e officiaes subalternos, com excepção do ajudante e secretario do regimento.

DO INFERIOR AJUDANTE

Art. 349. O adjunto é o auxiliar immediato do official de dia.

Incumbe-lhe:

§ 1.° Comparecer á parada diaria e em seguida apresentar-se ao official de dia.

§ 2.° Verificar e examinar, de dia e de noite, as dependencias do quartel.

§ 3.° Verificar, ao entrar de dia, a existencia dos utensilios da sala do official de dia.

§ 4.° Assistir á revista medica, tomando nota dos nomes das praças que baixarem ao hospital e das que ficarem em observação.

§ 5.° Organizar os papeis que lhe forem indicados pelo official de dia.

§ 6.° Fiscalizar o serviço do cabo e das praças encarregadas da faxina do quartel.

§ 7.° Acompanhar o official de dia nas revistas que elle tiver de passar.

§ 8.° Dar-lhe parte de tudo quanto observar contrario ás ordens [illegible].

Art. 350. O [illegible] pelos sargentos ou [illegible] sargentos.

DO INFERIOR DE DIA AO BATALHÃO

Art. 351. O inferior de dia ao batalhão é o auxiliar do official de dia na unidade a que pertence. Compete-lhe no batalhão funcção identica á do inferior adjunto, bem como assistir á chamada das revistas.

DOS CORNETEIROS E DOS TOQUES

Art. 352. Serão escalados diariamente os corneteiros necessarios ao serviço.

Os toques devem ser reduzidos ao menor numero possivel.

DOS CABOS DE DIA E PLANTÕES DAS COMPANHIAS

Art. 353. Os cabos de dia e plantões das companhias são guardas do alojamento e da arrecadação da unidade a que pertencem.

Art. 354. Ao cabo de dia incumbe:

§ 1.° Apresentar-se, logo depois da parada, ao official de dia.

§ 2.° Manter em perfeito asseio o alojamento das praças.

§ 3.° Conservar-se no recinto da companhia para attender promptamente a qualquer ordem.

§ 4.° Não consentir jogo de azar, disputa ou algazarra no alojamento.

§ 5.° Velar para que os plantões se conservem attentos e cumpram fielmente todas as ordens.

§ 6.° Apresentar á revista medica as praças doentes e ao official de dia as que ficarem presas.

§ 7.° Render os plantões ás mesmas horas em que se renderem os quartos da guarda do quartel.

Art. 355. Os plantões serão collocados á porta do alojamento, munidos de um apito para darem signal da approximação de qualquer official [illegible] official subalternos e capitães, de dous para os officiaes superiores e de tres para os generaes.

Art. 356. Ao plantão de sentinella incumbe ainda:

§ 1.° Zelar pelo asseio do alojamento.

§ 2.° Revistar os objectos que qualquer praça pretender retirar do alojamento, quando tiver duvidas sobre o verdadeiro dono.

§ 3.° Não permittir que se utilizem objectos pertencentes a praças ausentes do alojamento.

§ 4.° Impedir que, depois do toque de silencio e sem previa licencia do cabo de dia, entrem no alojamento praças de outras companhias.

§ 5.° Avisar o cabo de dia quando vir jogos de azar ou qualquer outra irregularidade.

Art. 357. Os cabos de dia e plantões comparecerão á parada devidamente uniformizados, trazendo apenas o cinturão.

DA PARADA INTERNA

Art. 358. A parada interna realizar-se-ha ás 9 1/2 da manhã, no verão e ás 10 1/2, no inverno. A ella deverão comparecer todos os officiaes e praças que tiverem de entrar de serviço.

Art. 359. O ajudante mandará fazer os toques de parada. O primeiro ás 9 horas (ou ás 10 no inverno), o segundo um quarto de hora depois e o de avançar exactamente ás 9 1/2 (ou ás 10 1/2 no inverno). O primeiro toque será signal de advertencia para que se preparem os que tiverem de comparecer á formatura. Ao segundo os officiaes e praças deverão se achar no uniforme do dia e armados. As praças entrarão em forma no recinto de suas companhias e o 1º sargento ou o inferior designado pelo capitão passará revista minuciosa nos uniformes e armamentos e verificará pelo papel de serviço si estão presentes todas as praças escaladas.

Ao toque de avançar o referido inferior marchará com o pessoal de sua companhia para o logar da parada. Alli o metterá em linha, em duas fileiras, e occupará a posição que corresponder á numeração de sua unidade.

Ao toque de avançar, o ajudante do regimento deverá achar-se no logar habitual da parada, acompanhado por um dos sargentos ajudantes (o qual ficará á sua esquerda e um passo á retaguarda) e ahi assistirá á entrada em forma dos contingentes das diversas companhias. Os sargentos que trouxerem as companhias lhe communicarão qualquer occurrencia relativa á formatura e depois tomarão posição á retaguarda das companhias a que pertencerem, na altura do centro, a tres passos da segunda fileira.

Presentes todas as companhias, o sargento-ajudante rectificará o alinhamento da parada e mandará os inferiores, cabos e corneteiros á retaguarda. E tes formarão em uma só fileira, a oito passos de distancia, por suas graduações.

Em seguida o sargento-ajudante dividirá a força em guardas, de conformidade com o roteiro, e por ellas distribuirá os inferiores, cabos e corneteiros, segundo as prescripções da ordem. A' esquerda da ultima guarda formarão [illegible] ferradores, em seguida os cabos de dia das companhias com os plantões e por ultimo o pessoal dos serviços isolados.

A' direita da parada, á distancia de tres passos e no prolongamento da primeira fileira, formarão os corneteiros que tiverem de entrar de serviço no regimento.

Preparada a força, o sargento-ajudante [illegible], pela ultima vez, o alinhamento e tomará posição, convenientemente perfilado, tres passos á frente dos corneteiros.

O ajudante collocar-se-ha então na altura do centro da força, [illegible], para ella, á distancia de 15 passos, e mandará: *Perfilar armas, abrir fileiras*, e depois: *Em continencia* [illegible]. A esta voz os homens que estiverem sem armas farão a continencia individual e os corneteiros tocarão as marchas da ordenança. Em seguida o ajudante mandará: *Perfilar armas, unir fileiras e columna* [illegible] *á direita*. Depois fará a parada seguir a seus destinos. As guardas irão pelo caminho mais curto render os differentes serviços.

Art. 360. A' medida que se forem realizando as substituições, os commandantes das guardas que sairem apresentar-se-hão ao official do dia.

Art. 361. As praças isoladas procederão da mesma fórma.

Art. 362. As guardas que se recolherem aos quarteis [illegible] rão em linha no logar habitual da parada, farão a continencia ao terreno, e só depois debandarão.

Da guarda do quartel

Art. 363. Diariamente serão escaladas as [illegible] á guarda do quartel, que ficará directamente subordinada ao official de dia.

Art. 364. O commando da guarda será exercido por um inferior (2º sargento ou 3º).

Art. 365. Incumbe especialmente ao commandante da guarda:

§ 1.° [illegible] presas ou detidas, e a existencia e [illegible] a seu cargo.

§ 2.° [illegible] a guarda, as instrucções peculiares ao serviço de guardas.

§ 3.° [illegible] do corpo da guarda, [illegible].

§ 4.° [illegible], seja sob que pretexto [illegible].

§ 5.° Não consentir [illegible] no uniforme do dia, nem tenham a competente licença.

§ 6.° [illegible] qualquer [illegible].

§ 7.° [illegible] o tempo de rendição das sentinellas e da revista ao recolher.

§ 8.° [illegible] quando se der no quartel desordem, sublevação ou motim.

§ 9.° [illegible] passos, pelo [illegible] que de noite se approximar do quartel.

§ 10. [illegible] de dia, nem render ou soltar preso algum sem [illegible].

§ 11. [illegible] recolhidas ás cellulas, afim de que não levem [illegible].

§ 12. [illegible] da [illegible].

§ 13. [illegible] á hora marcada [illegible].

§ 14. [illegible] as sentinellas, tanto de dia como de noite.

§ 15. [illegible] fallem aos presos sem licença do official de dia.

§ 16. [illegible] pela conservação [illegible].

§ 17. [illegible] da guarda ao official do dia logo depois da parada.

§ 18. Formar a guarda de armas [illegible] em semi-circulo, em frente á porta da prisão, quando [illegible].

§ 19. Conservar em seu poder [illegible] e entregal-as á noite ao official de dia.

§ 20. Dar entradas ás praças que se apresentarem depois de fechado o portão, registrando-lhes os nomes [illegible] de entrada.

Art. 366. Ao cabo da guarda incumbe:

§ 1.° Coadjuvar em todo o [illegible] commandante da guarda, e cumprir-lhe as ordens.

§ 2.° Conduzir os quartos quando tiverem [illegible] as sentinellas, verificando si as ordens são bem transmittidas [illegible].

Art. 367. [illegible] da guarda [illegible] durante todo [illegible] sentinella, para que [illegible] a menor [illegible] das ordens em vigor.

Art. 368. As sentinellas serão substituidas de duas em duas horas.

Art. 369. No corpo da guarda haverá [illegible] com a relação dos [illegible] nas prisões, e com as instrucções para o serviço da guarda e os nomes das praças presas e detidas.

Art. 370. [illegible] sempre que se tornar necessario, [illegible] intendente do regimento.

DAS REVISTAS DIARIAS

Art. 371. Em épocas normaes haverá apenas uma revista diaria, a do recolher, que se effectuará ás 9 horas da noite.

O official de dia deverá, porém, passar de noite as revistas [illegible], exigir que as praças acordem ou se levantem das camas.

Art. 372. Na revista de recolher observar-se-há o seguinte:

§ 1.º Quinze minutos antes da hora determinada, o official de dia mandará tocar chamada da banda regimental; depois de findo o toque, os corneteiros irão formar nas companhias. O 1º sargento, ou o inferior designado pelo capitão, procederá á chamada, a que assistirá o alferes, quando o official de dia não puder comparecer. Os pernoites serão entregues ao official de dia com declaração das faltas havidas. Os sargentos das companhias, em que já houver sido feita a chamada, lerão ás praças a ordem do dia regimental, a nomeação do serviço e a distribuição dos exercicios para o dia seguinte. Concluida a revista, o official de dia mandará tocar debandar. Em seguida os inferiores de dia aos batalhões lhe apresentarão as praças que tiverem permissão para [illegible].

§ 2.º O official de dia passará revista á guarda e a todas as dependencias do quartel.

Art. 373. Estando o batalhão de promptidão, os capitães passarão revista ás suas companhias, communicando as faltas ao maior.

Art. 374. A's 10 horas da noite o official de dia mandará fazer o toque de silencio, depois do qual as praças se recolherão a seus alojamentos, onde sómente em voz baixa poderão conversar.

DA ALVORADA

Art. 375. O toque de alvorada será mandado fazer pelo official de dia á hora regulamentar; comparecerão os corneteiros necessarios, a juizo do commandante do regimento.

§ 1.º A esse toque todas as praças se levantarão, cuidando logo de preparar-se para o rancho e os exercicios.

§ 2.º O commandante da guarda mandará despertar os presos e sahir escoltados os que tiverem de ir para a faxina, ordenando aos demais que procedam á limpeza das prisões.

DA ORDEM

Art. 376. O commandante do regimento publicará todos os dias uma ordem do dia regimental contendo todas as suas determinações, as das autoridades superiores e o detalhe do serviço. O original desta ordem será assignado pelo coronel e archivado na secretaria.

O ajudante mandará extrahir por processo rapido (machina de escrever, etc.) copias da referida ordem e distribuil-as, até 1 hora da tarde, quando possivel, aos ajudantes dos batalhões e ao intendente, depois de conferidas e rubricadas pelo tenente-coronel.

Art. 377. Logo que o ajudante do batalhão receber do commandante a sua ordem do dia, na qual deverá ter sido transcripta a do regimento, mandará tirar, por qualquer processo rapido, tantas copias quantas forem necessarias. Uma vez promptas estas copias, o ajudante, depois de conferil-as e rubrical-as, mandará fazer o toque de sargentos para ordem.

Attenderão a esse toque os 1ºs sargentos das companhias, levando [illegible].

Art. 378. O original da ordem será assignado pelo major commandante.

Art. 379. Os officiaes lerão diariamente em suas companhias a ordem regimental, na qual lançarão o *Sciente*.

Art. 380. O commandante do regimento e os commandantes de batalhão poderão ordenar que os officiaes seus subordinados [illegible], quando lhes quizerem fazer pessoalmente qualquer observação relativa ao serviço ou á disciplina.

DO RANCHO

Art. 381. Todas as praças de pret serão arranchadas.

Art. 382. Os commandantes [illegible] desarranchamento nos seguintes casos:

§ 1.º A's praças casadas que tiverem a esposa em sua companhia.

§ 2.º A's engajadas.

§ 3.º As ordenanças e praças empregadas em serviço externo ou interno.

§ 4.º A's praças que forem monitores de instrucção.

§ 5.º Aos inferiores e praças que pelo seu comportamento merecerem esse favor.

Art. 383. As refeições serão distribuidas ás horas marcadas no horario.

Art. 384. As praças comparecerão ao rancho uniformizadas. Serão acompanhadas por um inferior, o qual dará ao sargento do rancho a relação das que, com motivo justificado, houverem faltado, afim de serem guardadas as suas rações.

Art. 385. O rancho para os inferiores será distribuido ao mesmo tempo que o das praças, e, quando possivel, em sala separada.

Art. 386. Os officiaes de serviço interno terão direito a uma ração gratuita. Será permittido aos demais officiaes arrancharem, mediante indemnização ao cofre do regimento.

Art. 387. Aos officiaes e inferiores é facultado melhorar, á sua custa, a tabella de generos para rações, cabendo ao tenente-coronel do corpo o exame da tabella melhorada, que deverá ser submettida á approvação do coronel.

As quotas com que houverem de contribuir os officiaes e inferiores arranchados serão descontadas de seus vencimentos pelo intendente e recolhidas ao cofre do conselho administrativo.

Art. 388. Quando receber communicação de estar prompta a refeição e tiver examinado a amostra, o official de dia mandará apresental-a pelo sargento do rancho ao tenente-coronel e ao coronel e depois ordenará o toque de rancho e, 10 minutos mais tarde, o de avançar.

Art. 389. Compete-lhe a fiscalização da qualidade, quantidade e o preparo dos generos fornecidos ás praças.

DA FAXINA

Art. 390. Haverá em cada regimento um cabo de esquadra ou anspeçada, encarregado do serviço de faxina.

Art. 391. Todos os dias, logo depois do café da manhã, o referido cabo requisitará do commandante da guarda do quartel o numero de presos sentenciados necessarios ao serviço, e o de praças para os escoltar, devendo ser uma praça para cada preso, quando este não tiver de sahir do recinto do quartel e duas no caso contrario.

Art. 392. Em seguida, mandará que elles procedam á varredura da secretaria, casa da ordem, estado maior, escola regimental, banheiros, latrinas, etc., e á limpeza dos moveis existentes em taes dependencias.

Art. 393. Os plantões varrerão os alojamentos de suas companhias; os empregados do rancho, das arrecadações e das officinas, etc., farão o mesmo nestas repartições.

Art. 394. Terminado o trabalho, o cabo da faxina mandará remover o lixo para logar apropriado e apresentará os presos ao commandante da guarda, afim de serem recolhidos ás prisões.

Art. 395. Durante todo o dia o cabo da faxina velará para que o quartel permaneça rigorosamente asseiado.

Art. 396. A faxina será feita pelos sentenciados e presos correccionaes a quem tenham sido impostos esses castigos, e, na falta destes, por outras praças escaladas.

Art. 397. Os trabalhos de defesa e os que se destinarem a melhoramento das condições hygienicas dos acampamentos não serão considerados faxina.

DO SERVIÇO DIARIO NOS BATALHÕES DE CAÇADORES, NOS DE ENGENHARIA E NAS COMPANHIAS ISOLADAS

Art. 398. Nos batalhões de caçadores, nos de engenharia e nos incorporados que aquartelarem isoladamente, haverá um official de dia, com as attribuições marcadas neste capitulo e o pessoal designado para o serviço nos regimentos de infantaria, cabendo ao inferior de dia ao batalhão as funcções de inferior adjunto.

Art. 399. O serviço que nos regimentos e batalhões compete ao official de dia será desempenhado nas companhias isoladas pelo inferior de dia á companhia, sob a fiscalização de um dos subalternos escalados diariamente.

CAPITULO XXIV

DOS SERVIÇOS DIARIOS NOS REGIMENTOS DE CAVALLARIA

Do official de dia

Art. 400. Terá as mesmas attribuições que o official de dia ao regimento de infantaria, nos serviços que são communs áquella arma e á de cavallaria, e mais as seguintes:

§ 1.º Mandar fazer ás [illegible]

§ 2.º [illegible]

§ 3.º Registrar na parte diaria as occurrencias que se derem nos serviços relativos á cavalhada.

§ 4.º Percorrer as cavallariças depois da limpeza geral da cavalhada, afim de providenciar sobre qualquer irregularidade.

§ 5.º Não permittir que saiam do quartel por emprestimo animaes do regimento sem ordem expressa do commandante.

Dos adjuntos

Art. 401. O official de dia terá á sua disposição um sargento ou 1º sargento para o auxiliar no serviço.

Art. 402. Ao adjunto [illegible] de infantaria [illegible] ao adjunto do official de dia e a fiscalização do serviço da cavalhada.

Do sargento de dia ao esquadrão

Art. 403. Será nomeado diariamente um sargento para o serviço de dia a cada esquadrão.

Art. 404. Compete-lhe:

§ 1.º Formar o esquadrão ao toque de limpeza e verificar si todas as praças [illegible] trazendo os apparelhos de limpeza e as cabeçadas de prisão com arreatas.

§ 2.º Marchar com o esquadrão para as cavallariças, ao toque de avançar, apresentando-se ao adjunto, e mandar proceder á limpeza das mesmas e da cavalhada.

§ 3.º Distribuir pelas praças presentes os cavallos das que se acharem no hospital ou de serviço.

§ 4.º Não consentir que os animaes sejam limpos sinão á rascadeira e escova.

§ 5.º Acompanhar o capitão, ou qualquer outra autoridade, nas visitas que fizer ás cavallariças, prestando-lhe as informações que exigir.

§ 6.º Inspeccionar, tanto de dia como á noite, as cavallariças, verificando si as sentinellas estão vigilantes.

§ 7.º Receber na arrecadação a forragem destinada ao esquadrão e [illegible] mandando apresentar o [illegible].

§ 8.º Assistir, [illegible] fixadas, á distribuição da forragem e agua á cavalhada.

§ 9.º Tomar nota dos cavallos que se desferrarem, [illegible] os numeros ao adjunto.

§ 10. Não permittir que os animaes sejam soltos sinão ás horas para isso estabelecidas.

§ 11. Acompanhar o veterinario na visita aos animaes do esquadrão, [illegible].

§ 12. Informar [illegible] de todas as faltas ou irregularidades que observar, ou lhe forem communicadas pelas guardas das cavallariças.

Art. 405. Os [illegible] para o serviço de dia aos esquadrões [illegible] parada e em seguida se apresentarão ao official de dia e ao adjunto.

Art. 406. Quando a forragem tiver de ser [illegible] paga de uma só vez ás 6 horas da manhã; sairá da arrecadação para a sala [illegible] para as [illegible] dos esquadrões.

Art. 407. Tanto por occasião dos toques de distribuição de forragem, como dos de agua, os sargentos de subsistencia e o veterinario [illegible] de dia [illegible] nas cavallariças dos esquadrões e da enfermaria, e fiscalizarão o serviço, dando depois parte ao official de dia.

Da guarda das cavallariças

Art. 408. Cada esquadrão nomeará diariamente a sua guarda de cavallariça, composta de um anspeçada e tres soldados.

Art. 409. Quando o effectivo da cavalhada o exigir, poderá ser augmentado o numero de soldados.

Art. 410. A guarda da cavallariça será substituida todos os dias, por occasião da parada interna, e apresentar-se-ha sempre no uniforme de faxina.

Art. 411. Ao anspeçada commandante incumbe:

§ 1.º Dividir em quartos as praças que compõem a guarda, de maneira a ter sempre uma dellas de sentinella na cavallariça.

§ 2.º Receber do seu antecessor a forragem destinada á alimentação da cavalhada e os objectos necessarios ao serviço, os quaes conferirá pela relação que lhe for apresentada.

§ 3.º Examinar a cavalhada, verificar si está limpa, si ha algum animal em serviço fóra do quartel e desde quando, e se os que estão nas baias teem ferimentos ou contusões que o veterinario não tenha examinado.

§ 4.º Communicar ao sargento de dia ao esquadrão qualquer occurrencia que se der no serviço, afim de que elle a leve ao conhecimento do capitão e do official de dia ou do adjunto.

§ 5.º Reunir o pessoal da guarda quando tocar [illegible] de forragem e agua para a cavalhada, e dividir por elle o serviço.

§ 6.º Fazer render as sentinellas ás mesmas horas que as da guarda do quartel, e exigir que cada soldado receba de seu antecessor o serviço verificando si tudo está em ordem.

§ 7.º Não permittir que as guardas se afastem para longe da cavallariça sem motivo justificado.

§ 8.º Velar para que as praças não maltratem os animaes, dando parte das que assim procederem.

§ 9.º Dar ao inferior de dia ao esquadrão o numero dos cavallos que se desferrarem.

Art. 412. A' sentinella incumbe:

§ 1.º Conservar as cavallariças asseiadas, removendo o estrume para logar apropriado.

§ 2.º Não consentir que sejam retirados da cavallariça os objectos que [illegible].

§ 3.º Não consentir que os animaes sejam maltratados e permaneçam [illegible].

§ 4.º Dar parte ao commandante da guarda quando reconhecer que algum animal apresenta indicios de molestia.

§ 5.º Não permittir que o animal que chega do serviço seja logo [illegible] á baia que lhe é destinada, sem o [illegible].

§ 6.º Não consentir, [illegible] de autoridade competente, que qualquer praça se utilize de outro animal que não o de sua montada.

Art. 413. As sentinellas [illegible] o serviço de limpeza das cavallariças.

CAPITULO XXV

DO SERVIÇO [illegible] NA ARTILHARIA

Art. 414. [illegible] o serviço será feito como no de [illegible], com as seguintes modificações:

§ 1.º O official de dia [illegible] mencionadas no cap. XXIV [illegible] cap. XXVI.

§ 2.º Nos grupos incorporados e [illegible] no mesmo edificio o serviço será feito como nos regimentos de cavallaria, supprimindo-se apenas o official de dia.

Art. 415. [illegible]

Art. 416. [illegible]

Art. 417. Nos batalhões de artilharia de posição o serviço será [illegible] de 1909.

Art. 418. [illegible] o serviço será feito de forma analoga á estabelecida para [illegible], com as modificações decorrentes da natureza da arma e as impostas pelo [illegible].

CAPITULO XXVI

DAS ORDENANÇAS

Art. 419. Terão direito a ordenança os [illegible]

Art. 420. [illegible] poderão ser [illegible].

Art. 421. [illegible] as praças que, [illegible] tiverem habitua[illegible].

Art. 422. [illegible] serviço [illegible].

Art. 423. [illegible] prestar-se [illegible].

Art. 424. [illegible] limpeza.

Art. 425. [illegible] forças [illegible] nos [illegible] são [illegible] profissões.

Art. 426. As praças-ordenanças não poderão ser empregadas em serviços que lhe [illegible] funcções ou que sejam peculiares a empregados domesticos.

TITULO V

Das transgressões de disciplina, castigos e seus limites

CAPITULO XXVII

DAS TRANSGRESSÕES EM GERAL

Art. 427. Constituem transgressões da disciplina militar:

§ 1º. Todas as faltas previstas neste regulamento.

§ 2º. Todas as não previstas nelle, nem classificadas como crimes nas leis penaes militares, commettidas contra os preceitos de subordinação e regras de serviço, estabelecidas nos regulamentos especiaes e nas determinações das autoridades superiores [illegible].

§ 3.º Todos os actos immoraes e acções offensivas ao socego e á ordem publica, bem como ao decoro e á dignidade da profissão.

Art. 428. São circumstancias aggravantes da transgressão da disciplina militar:

§ 1.º A accumulação de duas ou mais transgressões.

§ 2.º A reincidencia.

§ 3.º O ajuste de duas ou mais pessoas.

§ 4.º O ser a transgressão commettida durante o serviço ou em [illegible].

§ 5.º O ser offensiva á honra ou á dignidade militar.

Art. 429. Considera-se circumstancia attenuante da transgressão da disciplina o ter o transgressor bom comportamento civil e militar.

Art. 430. Consideram-se justificativas da transgressão da disciplina as circumstancias seguintes:

§ 1.º Ter sido commettida por ignorancia, claramente reconhecida, do ponto da disciplina infringido.

§ 2.º Ter sido commettida em consequencia de obstaculos insuperaveis para o transgressor.

§ 3.º Ter sido commettida por occasião de praticar o transgressor qualquer acção meritoria no interesse do socego publico, em defesa da honra, vida e propriedade sua ou de outrem.

CAPITULO XXVIII

DAS TRANSGRESSÕES DA DISCIPLINA MILITAR

Art. 431. São transgressões da disciplina militar:

§ 1.º [illegible], promover ou assignar petições collectivas [illegible].

§ 2.º Não tratar o seu inferior com justiça ou offendel-o com [illegible].

§ 3.º Fallar, conversar ou não guardar a devida compostura [illegible] em fórma ou de sentinella.

§ 4.º Não ter pelo preparo profissional proprio e pelo de seus [sub]ordinados a dedicação que o sentimento, a honra militar e a [illegible] pessoal exigem.

§ 5.º Mostrar-se negligente quanto ao asseio pessoal, prejudicando [illegible] o das outras praças ou á limpeza do quartel, ou não ter a respeito o cuidado devido.

§ 6.º Dar toques ou signaes falsos ou disparar arma sem [illegible].

§ 7.º [illegible] seu camarada ou com elle disputar.

§ 8.º [illegible] em objecto de serviço, ou queixar-se do [illegible] tramites legaes. Dar queixa infundada.

§ 9.º [illegible] imprensa correspondencia ou outros documentos [illegible], embora não reservados, sem licença da autoridade [illegible].

§ 10. [illegible] to de queixa em termos não convenientes [illegible] superior em qualquer escripto ou impresso.

§ 11. [illegible] pela imprensa discussões com seus superiores [illegible].

§ 12. [illegible] mal de seu superior hierarchico ou faltar-lhe com [illegible] to, por escripto ou verbalmente.

§ 13. [illegible] silencio depois do toque de recolher ou [illegible] do quartel ou nos logares onde estiver de [illegible].

§ 14. Faltar ao [illegible] ou a qualquer formatura.

§ 15. [illegible] a receber os vencimentos ou uniformes que [illegible].

§ 16. [illegible]

§ 17. [illegible]

§ 18. [illegible] sem licença de [illegible] commandantes de companhia.

§ 19. Pedir dinheiro emprestado a seu superior ou [illegible] ou [illegible] fazer transacções pecuniarias de qualquer [illegible].

§ 20. Embriagar-se.

§ 21. Jogar a dinheiro dentro ou fóra do quartel.

§ 22. Casar-se o official sem prévia participação ao commandante, e a praça de pret sem licença deste.

§ 23. Ausentar-se sem licença por tempo que não constitua deserção.

§ 24. Não se apresentar finda a licença ou depois de saber que foi revogada, não tendo ainda decorrido o tempo necessario para ser a falta qualificada como deserção.

§ 25. Não se submetter convenientemente ao cumprimento da pena ou castigo que lhe for infligido.

§ 26. Estar fóra do quartel ao toque de recolher sem ser em serviço ou com licença especial.

§ 27. Revelar a quem não competir qualquer ordem, senha ou contra-senha.

§ 28. Offender á moral por actos ou por palavras.

§ 29. Representar a corporação em qualquer solemnidade sem estar para isso devidamente autorizado.

§ 30. Desacatar qualquer autoridade civil.

§ 31. Deixar de fazer a continencia devida á bandeira nacional, a seus superiores ou camaradas, ou por occasião de tocar-se o hymno nacional, o da independencia ou o da proclamação da Republica.

§ 32. Deixar o official de patente de cumprimentar seu chefe quando este comparecer ao respectivo corpo ou repartição.

§ 33. Fumar em presença do superior, ou estando de sentinella, ronda, patrulha ou em fórma.

§ 34. Negar ao subordinado licença para queixar-se.

§ 35. Demorar a execução de ordens ou esquecer-se de cumpril-as.

§ 36. Não dar parte ao superior da execução das ordens que delle houver recebido.

§ 37. Apresentar-se desasseiado ou desuniformizado para o serviço, ou nesse estado sair á rua.

§ 38. Errar ou estragar, por descuido ou negligencia, a escripturação de qualquer livro, mappa, escala ou relação a seu cargo, ou assignar esses papeis estando errados ou desasseados.

§ 39. Trabalhar mal de proposito em qualquer exercicio ou serviço.

§ 40. Usar de armas que não sejam as adoptadas no Exercito.

§ 41. Deixar, sem ordem, a guarda, patrulha, ronda ou outro qualquer serviço, antes de ser rendido.

§ 42. Conduzir grandes embrulhos estando fardado, sem ser com o uniforme de faxina.

§ 43. Provocar conflictos, embora não se sirva de armas.

§ 44. Maltratar preso que lhe for entregue ou no acto de effectuar a prisão, sem ter havido resistencia.

§ 45. Sair armado do quartel sem estar para isso autorizado.

§ 46. Deixar de apresentar-se findo o castigo que lhe tiver sido imposto.

§ 47. Dormir, sentar-se ou recostar-se estando de sentinella, ronda ou patrulha.

§ 48. Simular molestia para esquivar-se ao serviço.

§ 49. Conservar-se sentado á passagem de qualquer força militar ou de seu superior.

§ 50. Vestir-se a praça de pret á paisana.

§ 51. Introduzir no quartel bebidas alcoolicas ou materias inflammaveis ou explosivos, sem permissão da autoridade competente.

§ 52. Sair do quartel ou nelle penetrar por logares escusos.

§ 53. Entrar, sem a devida permissão, em compartimento em que esteja o superior.

§ 54. Conversar ou de qualquer fórma entender-se com presos incommunicaveis.

§ 55. Não se recolher promptamente ao quartel quando souber que é procurado para serviço.

§ 56. Reclamar contra o serviço para que fôr nomeado, antes de prestal-o.

§ 57. Deixar de punir ou de promover a punição do inferior em caso de falta ou transgressão do dever militar.

Art. 432. As transgressões especificadas no artigo antecedente não excluem quaesquer outras comprehendidas no art. 427, e ficam sujeitas, quando revestidas de circumstancias que lhes deem o caracter de crime, ás penas que a este corresponder.

CAPITULO XXIX

DOS CASTIGOS DISCIPLINARES

Art. 433. São castigos disciplinares:

§ 1.º Para os officiaes de patente e aspirantes:

1.º Admoestação.

2.º [illegible]

3.º [illegible]

4.º Prisão.

§ 2.º Para os officiaes inferiores e outras praças que gozarem de graduação correspondente:

1.º Reprehensão.

2.º Dobro de serviço de escala.
3.º Detenção.
4.º Prisão.
5.º Baixa temporaria do posto.
6.º Baixa definitiva do posto.

§ 3.º Para os [illegible], anspeçadas e praças que gozarem de graduação correspondente a esses postos:

1.º Reprehensão.
2.º Dobro de serviço de escala.
3.º Detenção.
4.º Prisão.
5.º Baixa temporaria do posto.
6.º Baixa definitiva do posto.

§ 4.º Para os soldados, [illegible], cornetas, clarins e outras praças de pret sem graduação:

1.º Reprehensão.
2.º Dobro de serviço.
3.º Detenção.
4.º Prisão.
5.º Todas as penas accessorias do art. 439.

Art. 434. A admoestação e a reprehensão podem ser applicadas:

1º. Verbalmente.
2º. Por escripto.

Art. 435. A admoestação e a reprehensão verbaes aos officiaes serão feitas:

1º. Particularmente.
2º. No circulo de officiaes de patente egual ou superior á do culpado.
3º. No circulo de todos os officiaes.

§ 1º. A reprehensão verbal aos officiaes inferiores será feita:

1º. Particularmente.
2º. No circulo dos inferiores de graduação egual ou superior á do culpado.
3º. No circulo de todos os inferiores.

§ 2º. A reprehensão [illegible] praças de pret será feita:

1º. Particularmente.
2º. Na [illegible] companhia, esquadrão ou bateria.

Art. 436. A admoestação [illegible] reprehensão será applicada quando a falta [illegible], [illegible] a primeira, não exija pela sua gravidade [illegible].

Art. 437. Serão logares de detenção para os officiaes de patente e aspirantes os seguintes:

1º. Recinto de uma fortaleza.
2º. Recinto do quartel do corpo.
3º. Recinto do quartel da companhia, esquadrão ou bateria.

Paragrapho unico. Serão logares de prisão:

1º. Estado-maior da fortaleza;
2º. Estado-maior do corpo;
3º. A morada [illegible] do culpado.

Art. 438. Serão logares de detenção para os inferiores e demais praças de pret:

1º. O recinto de uma fortaleza;
2º. O recinto do quartel do corpo;
3º. O recinto da companhia, esquadrão ou bateria;
4º. O corpo da guarda do quartel.

Paragrapho unico. Quando presos, serão recolhidos á casa fechada de fortaleza ou quartel, reservando-se aos inferiores prisão especial.

Art. 439. A detenção e a prisão dos soldados e mais praças de pret do art. 433, § 4º, poderão ser, conforme a gravidade das transgressões, acompanhadas das seguintes penas accessorias:

1º. Cargas de armas.
2º. Carga de equipamento em ordem de marcha.
3º. Faxina.
4º. Serviço dobrado com equipamento em ordem de marcha.
5º. Corrida em accelerado, com ou sem equipamento em ordem de marcha.
6º. Privação de vicios tolerados.
7º. Diminuição de [illegible] nas refeições diarias.
8º. Suppressão de uma ou duas refeições.
9º. Isolamento do culpado em cellula especial.

Paragrapho unico. Estas mesmas penas tambem poderão ser applicadas ás praças graduadas, quando rebaixadas temporariamente. Aos inferiores nas mesmas condições só o serão, porém, as dos ns. 6º, 7º, 8º e 9º quando se tratar de faltas disciplinares de gravidade excepcional.

Art. 440. A uma só cellula não deve ser recolhido mais de um homem.

Art. 441. A' mesma prisão destinada aos officiaes inferiores serão recolhidos os inferiores que estiverem rebaixados temporariamente.

CAPITULO XXX

DAS REGRAS E LIMITES QUE SE DEVEM OBSERVAR NA IMPOSIÇÃO DOS CASTIGOS DISCIPLINARES

Art. 442. [illegible], excepto [illegible] a admoestação [illegible], sem [illegible] [illegible] [illegible] circumstancias attenuantes e aggravantes, se as houver, e ser publicada em ordem do dia do corpo.

Art. 443. [illegible] administração para [illegible] [illegible] o castigo disciplinar imposto [illegible] officiaes e praças serão sempre averbados nos respectivos assentamentos.

Os commandantes de companhias, baterias e esquadrões [illegible] [illegible] e os de destacamentos, communicarão á auctoridade immediatamente superior as penas que arbitrarem, afim de que esta auctoridade, tomando conhecimento dellas, as approve ou modifique e mande publical-as em ordem do dia regimental, para os effeitos regulamentares.

Art. 444. Os castigos disciplinares abaixo mencionados [illegible] [illegible]:

§ 1.º [illegible], de uma até 12 vezes, com uma folga de 24 horas, de [illegible] dias.
§ 2.º A detenção, a 60 dias.
§ 3.º A prisão, a 30 dias.
§ 4.º A baixa temporaria do posto, [illegible] dias.

Art. [illegible] [illegible] detidos disciplinarmente no quartel, [illegible] [illegible], fazer o serviço que lhes competir, [illegible] tudos nos cargos que occuparem quando assim o [illegible] disciplina ou a conveniencia do serviço.

Sempre que fôr possivel e não houver [illegible] [illegible] [illegible] aos exercicios e ás aulas da Escola Regimental.

Art. [illegible] [illegible] só poderão ser applicadas durante o dia e no intervallo [illegible] [illegible]

[illegible]

Art. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] acima declarada.

§ 2º O isolamento em cellula especial poderá ser por todo o tempo da prisão ou parte delle.

Art. 448. A baixa definitiva do posto aos officiaes inferiores effectivos ou graduados deverá ser acompanhada da transferencia do rebaixado para outro corpo.

Art. 449. As penas accessorias poderão ser applicadas [illegible] conjuntamente, conforme a gravidade da transgressão, [illegible] que não sejam incompativeis, nem gravemente prejudiciaes [illegible] estado physico do transgressor.

Art. 450. O tempo do castigo [illegible] for publicado em ordem regimental, até que [illegible] tantas vezes 24 horas, quantos forem os dias determinados, [illegible] do-se sempre em conta o tempo da prisão [illegible] da pena maxima, como correctivo de [illegible] não inhibe a autoridade competente de impor [illegible] outra falta commettida antes de cumprido o [illegible].

CAPITULO XXXI

DAS AUTORIDADES A QUEM COMPETE [illegible] CASTIGOS DISCIPLINARES

Art. 451. São competentes para [illegible]:

§ 1º. O Ministro da Guerra [illegible] officiaes e praças de pret do Exercito.

§ 2.º Os [illegible] em [illegible] do Exercito, de corpo [illegible] [illegible] officiaes e praças de pret [illegible] seus respectivos [illegible].

§ 3.º Os [illegible] aos officiaes e praças de pret que se acharem sob sua [illegible].

§ 4.º Os commandantes de regimentos, batalhões e grupos, aos officiaes e praças de pret effectivos, aggregados ou addidos [illegible] seu commando.

§ 5.º Os commandantes de [illegible] militar, praça e fortaleza aos officiaes e praças de pret que nellas se [illegible].

§ 6.º Os [illegible] companhias, esquadrões, baterias [illegible] pelotões isolados, aos officiaes e praças de pret effectivos, aggregados ou addidos, sob sua jurisdicção.

§ 7.º Os commandantes de companhias, baterias e esquadrões de qualquer corpo: ás praças de pret sob suas ordens (effectivas, aggregadas ou addidas).

§ 8.º Os commandantes de destacamentos: aos officiaes e praças de pret do destacamento.

§ 9.º Os commandantes de fortificações: aos officiaes e praças de pret da guarnição.

§ 10. Os chefes de estabelecimentos militares: aos officiaes e praças de pret empregados nos mesmos estabelecimentos.

Art. 452. A competencia de qualquer autoridade é sempre subordinada á de seu superior immediato, que poderá chamar a si [illegible] aggraval-o, quando já applicado pelo inferior. A autoridade superior fundamentará convenientemente seu acto.

CAPITULO XXXII

DOS CASTIGOS DISCIPLINARES QUE PÓDE INFLIGIR CADA UMA DAS AUTORIDADES MILITARES

Art. 453. As autoridades mencionadas no art. 451 pódem infligir, a arbitrio proprio, dentro dos limites marcados neste regulamento, os castigos disciplinares abaixo designados:

§ 1.º O Ministro da Guerra, os commandantes em chefe de Exercito, de corpo do Exercito, de divisão e de brigada, os generaes inspectores, os commandantes de guarnição, praça ou fortaleza e regimento, e os de batalhão, grupo, companhia, bateria, esquadrão e pelotão, quando estas unidades estiverem isoladas: a admoestação, a reprehensão, o dobro do serviço, a detenção, a prisão até o maximo, a baixa de posto temporaria aos inferiores, e a temporaria ou definitiva aos cabos e anspeçadas.

§ 2.º Os commandantes de batalhões e grupos incorporados, aos seus subordinados: a admoestação, a reprehensão, a prisão até ao médio, a detenção até ao maximo.

§ 3.º Os commandantes de companhias, baterias e esquadrões incorporados, ás praças da sua unidade, quando commetterem faltas no serviço ou na instrucção: a admoestação, a reprehensão, o dobro do serviço e a detenção até 30 dias.

§ 4.º Os commandantes de destacamentos e os chefes de estabelecimentos militares: a admoestação, a reprehensão, o dobro do serviço, a detenção e a prisão até ao maximo.

Art. 454. A attribuição de impor um castigo disciplinar qualquer comprehende o direito de aggraval-o com as penas accessorias [illegible] neste regulamento.

CAPITULO XXXIII

DOS ASPIRANTES E DAS OUTRAS PRAÇAS DE PRET MAL COMPORTADAS E INCORRIGIVEIS, E DO MODO COMO SE DEVE PROCEDER COM ELLAS

Art. 455. Com as praças de pret que, no espaço de doze mezes consecutivos ou em menos tempo, commetterem seis transgressões [illegible] disciplina, proceder-se-ha da maneira seguinte:

§ 1.º Si fôr aspirante a official poderá ser excluso do serviço militar [illegible] indigno de pertencer ás fileiras do Exercito, devendo [illegible] preceder ordem do ministro da Guerra, á vista do parecer do conselho de disciplina e das informações das autoridades competentes da região de inspecção onde o aspirante estiver servindo.

§ 2.º [illegible] do commandante do regimento ou batalhão isolado, em vista [illegible] do conselho de disciplina e informação do respectivo [illegible] de companhia. Nas companhias, esquadrões, baterias [illegible] confirmação definitiva cabe ao commandante da região de inspecção.

§ 3.º Si fôr qualquer outra praça de pret, poderá ser [illegible] justificada com a certidão de [illegible]

Art. 456. [illegible] e outras praças graduadas que, depois [illegible] tiverem [illegible] si o commandante do [illegible] batalhão isolado onde estiverem servindo julgal-os [illegible] por petição da praça [illegible] do commandante da companhia.

CAPITULO XXXIV

DOS CONSELHOS DE DISCIPLINA

Art. 457. Os commandantes de regimento, batalhão, grupo, companhia e bateria isolada, nomearão conselhos de disciplina para os seguintes fins:

§ 1.º Verificar o máo procedimento dos aspirantes e as faltas que os tornem indignos de continuar no serviço militar.

§ 2.º Verificar o máo procedimento e as faltas graves dos officiaes inferiores e sua inaptidão para o cumprimento dos deveres.

Art. 458. O conselho de disciplina será composto do official de graduação immediata á do commandante e de mais dous nomeados por escala, exceptuados o commandante da companhia a que pertencer o individuo de que houver de tratar o conselho e o official que tiver dado a parte origem desse conselho, si a convocação não houver sido de iniciativa do commandante do corpo.

Art. 459. Nas companhias e baterias isoladas, o conselho de disciplina será composto dos subalternos respectivos e, na falta destes, de outros da região de inspecção, que forem designados pela autoridade superior competente.

Art. 460. O conselho de disciplina terá voto deliberativo por maioria absoluta, cabendo a confirmação da sentença ao Ministro da Guerra quando se tratar de aspirantes a official, e nos outros casos ás autoridades mencionadas no art. 455, § 2º.

A autoridade nomeante prestará no officio de remessa os esclarecimentos que julgar necessarios.

Art. 461. Os conselhos de disciplina serão feitos conforme os modelos dados neste regulamento.

Art. 462. Ao processo se juntarão a certidão dos assentamentos e as cópias dos documentos existentes no archivo do corpo, que possam servir para esclarecel-o.

CAPITULO XXXV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 463. Todo o tempo de prisão ou detenção anterior ao arbitramento do castigo será considerado como de prisão preventiva.

Art. 464. Todo militar é competente para prender preventivamente o seu inferior em posto; devendo, porém, fazel-o á ordem da autoridade a que o preso estiver directamente subordinado.

Effectuada a prisão, o autor dará parte immediatamente ao commandante do corpo a que pertencer o preso, ou á autoridade militar competente mais proxima, mencionando na referida parte a causa da prisão, as particularidades occorridas e os nomes das testemunhas, si as houver.

Art. 465. Si a prisão recahir em qualquer militar empregado em estabelecimento sujeito directamente ao Ministerio da Guerra, a autoridade que houver recebido a parte communicará o facto ao chefe desse estabelecimento.

§ 1.º Si a prisão for á ordem do commandante de qualquer corpo, este, procedendo ás investigações necessarias pelos meios a seu alcance, imporá ao culpado o castigo que julgar justo, na fórma deste regulamento.

§ 2.º Si a prisão for á ordem de autoridade superior á do commandante do corpo, levará este o occorrido ao conhecimento dessa autoridade, para que ella providencie.

Art. 466. Os chefes de estabelecimentos sujeitos directamente ao Ministerio da Guerra, a cuja ordem forem presos os militares empregados nos mesmos estabelecimentos, procederão de modo analogo ao que fica disposto nos artigos acima.

Art. 467. Haverá em cada regimento, batalhão, companhia, bateria ou pelotão isolado, um livro para registro dos castigos disciplinares que soffrerem os officiaes, e outro para os impostos ás praças de pret que pertencerem á unidade como effectivas, aggregadas ou addidas.

Art. 468. As autoridades competentes serão responsaveis pelos abusos que commetterem na imposição dos castigos disciplinares de que trata o presente regulamento, e pelo facto de imporem quaesquer outros nelle não estabelecidos.

Art. 469. Os inspectores dos corpos examinarão os livros de registros dos castigos e darão parte em seus relatorios dos abusos que encontrarem.

Art. 470. As autoridades [illegible] abuso, a punição deste estiver fóra daquelles limites, as referidas autoridades, fazendo logo suspender o castigo injusto, levarão o [illegible]

Art. 471. A [illegible] autoridade superior [illegible]

representação de quem se considerar lesado, apresentada e encaminhada de conformidade com as ordens estabelecidas.

Art. 472. Si a autoridade superior competente conhecer que houve excesso ou injustiça na applicação do castigo disciplinar, procederá contra o autor do excesso ou injustiça, conforme o disposto no art. 470, e communicará a sua decisão e os fundamentos della ao chefe do corpo a que pertencer o punido.

Art. 473. A declaração motivada da injustiça de um castigo disciplinar isenta o punido dos effeitos da nota do mesmo castigo, a qual não será lançada nos seus assentamentos.

Si já estiver lançada, quando se reconhecer a injustiça, a declaração da annullação só poderá ser feita por ordem do Ministro da Guerra.

Art. 474. Ficam tambem sujeitos ás penalidades estabelecidas neste titulo as pessoas que servirem nos corpos e estabelecimentos militares, com ou sem honras militares.

Art. 475. Em tempo de guerra poder-se-ha fazer applicação do presente titulo, tanto quanto fôr possivel, a juizo do commandante das forças em operações.

CAPITULO XXXVI

FORMULARIO PARA O CONSELHO DE DISCIPLINA

Conselho de disciplina para verificar o mau procedimento dos aspirantes e officiaes inferiores ou qualquer falta grave que houverem commettido

Logar da reunião do conselho .... anno de...

[illegible]

[illegible] mento (*ou a ineptidão notoria para o desempenho de [illegible]*) [illegible] F.... [illegible] da ... companhia do corpo (1).

Termo de autoação

Aos.... dias do mez [illegible] do anno de ... na cidade de .... [illegible] lho de disciplina, [illegible] o mau procedimento [illegible] deveres de que é accusado F... [illegible]
E, para constar, se lavrou o presente termo, que eu, F... (*nome e posto*) (2) escrevi e assigno (3).

F... (*nome e posto*)

Depois da autoação, juntam-se os seguintes documentos:
1.° Nomeação do conselho e rol das testemunhas (4).

2°. Certidão de assentamentos do accusado.
3°. Os documentos que existirem no archivo (*copia de ordens regimentaes*, [illegible]) para comprovar a ineptidão ou máu comportamento do accusado (5).

---

(1) Fórma isto o rosto dos autos ou fl. 1.

(2) E' o official menos graduado quem escreve, e o mais graduado depois do presidente do conselho quem interroga; no caso de serem ambos de igual posto, escreve o mais moderno e interroga o mais antigo.

(3) Este termo fórma a segunda folha dos autos.

(4) Esta nomeação será feita nos seguintes termos:

(*Designação do corpo*)

Tendo F... (*nome e praça*) da ... companhia do ... (*corpo*) do meu commando mostrado notoria incapacidade para desempenho de suas funcções (*ou manifestado irregular comportamento*) por isso que (*expendem-se todos os motivos da accusação*), como tudo consta dos documentos juntos e do que dirão as testemunhas do rol que esta acompanha; e cumprindo que sejam estes factos reconhecidos pelo conselho de disciplina, na forma do art. 458 deste regulamento, afim de se proceder com a referida praça nos termos da lei, nomeio para o respectivo conselho:
Os Srs. F... F... (*posto e nome*).
F... (*idem*)
F... (*idem*).
Quartel do (*corpo*) em (*logar*) aos... de... de 19...
F... [illegible]
S[illegible] (*[illegible] de tres [illegible] de cinco*).
F... (*nome, praça ou posto*), etc.

(5) Todos os documentos serão rubricados pelo presidente do conselho e formarão cada um de per si uma [illegible].

Termo de inquirição das testemunhas de accusação

No mesmo dia e logar declarados no termo de autoação, foram presentes F... [illegible] testemunhas da [illegible] lavrou-se o presente termo, que eu, F... (*nome e posto*) escrevi e assigno.

F... (*nome e posto*).

[illegible]

F... (*nome, posto* [illegible]) [illegible] a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado: aos costumes (6) [illegible] Sendo-lhe perguntado (*fazem se todas as perguntas* [illegible] *verificar a verdade da accusação. Essas perguntas e* [illegible] *respostas serão transcriptas circumstanciadamente*).

E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, e, [illegible] seu depoimento, o ractificou por achal-o conforme e [illegible] F... (*posto e* [illegible]) [illegible] escrevi.

F... (*posto e nome*) interrogante. F... (*testemunha*)
F... (*testemunha*).

Assim se procede com as outras testemunhas. Quando a [illegible] *assignará alguem por ella.*

Tomados os depoimentos das testemunhas, far-se-á o interrogatorio do accusado, para o que se lavrará o seguinte termo:

[illegible] (7)

Aos... dias [illegible] (*[illegible]*) [illegible] quartel do (*corpo*) compareceu o accusado F... (*nome e* [illegible]) [illegible] (*nome e posto*), [illegible] as seguintes perguntas:

Seu nome, idade, estado, praça, companhia e corpo?

[illegible]

....

(*[illegible]*
sação; essas perguntas e as respostas serão [illegible])

....

[illegible]

F... [illegible]

F... [illegible]

Termo de encerramento

No mesmo dia, mez, anno e logar [illegible] terrogatorio, julgando-se o conselho de d[illegible] dar o seu julgamento sobre o objecto da [illegible] F..., mandou que se encerrasse este [illegible] lavrei o presente termo, que eu, F... (*nome e posto*) [illegible] signo.

F... (*nome e posto*).

[illegible]

O conselho de disciplina, [illegible] documentos de fls.... e fls.... o depoimento das [illegible] depoimentos das testemunhas de fls.... a fls.... [illegible] *se o que elles provam*), o que tudo se [illegible] rogatorio do accusado F.... julga [illegible] *de votos*) que a accusação está [illegible] accusado F... (*nome e praça*) [illegible] póde, [illegible] tamento (*ou pela sua incapacidade* [illegible]) posto que tem. Remetta-se este [illegible] autoridade competente para [illegible].

[illegible]
[illegible]
F... (*idem*).

....

....

[illegible]

No caso de ser julgada a accusação não provada, a sentença [illegible] como acima até a palavra *reconhecendo*, seguindo-se o mais [illegible] teor seguinte:

.... que o accusado F.... (*nome e praça*) não [illegible] máu comportamento [illegible], assim julga unanimemente (*ou por maioria de votos*) que [illegible] accusação não está provada e que o accusado F... (*nome e praça*) [illegible] póde ser privado das funcções do posto que exerce.

Sala das sessões, etc.

TITULO VI

Do conselho administrativo

Art. 476. Haverá em cada corpo arregimentado um conselho [administrativo] destinado á gerencia e fiscalização da receita e [despeza] dos dinheiros provenientes das seguintes verbas:

a) rancho geral das praças;
b) forragem;
c) ferragem;
[illegible]
[illegible]
f) economias licitas de qualquer proveniencia.

Art. 477. As economias licitas poderão provir:

a) da reducção da ração das praças presas em cellula;
b) do soldo e gratificação das que forem presas correccionalmente, sem fazer serviço;
c) das sobras de generos ou forragens que se possam dar;
d) dos contractos da musica para tocatas particulares;
e) da venda de estrume;
f) das multas em que incorrerem os fornecedores.

Art. 478. Os fundos das economias licitas serão applicados, a [illegible] do conselho, [illegible] e a representação do corpo em solemnidades [illegible].

Art. 479. [illegible] cavallaria, artilharia e engenharia, pelo commandante, fiscal [illegible] o commandante [illegible] e, na ausencia delle, ao subalterno mais antigo, a [illegible]ação dos documentos respectivos.

Art. 480. O tenente-coronel, nos regimentos de infantaria e [illegible], e os maiores nos demais corpos, fiscalizarão todos os [illegible] de receita e despeza [illegible].

Art. 481. O secretario [illegible] ocorridas em cada mez, organizando o respectivo balancete [em c]onta corrente, de accôrdo com o modelo adoptado. Este [illegible] em um livro e assignado por todos os [membros do conselho]. Não serão permittidas rasuras; os erros [illegible] porventura havidos, serão rectificados em observação [illegible] no fim do balancete, si o espaço da margem fôr [illegible].

Art. 482. [illegible] que regem a materia, serão [illegible] registrada a alteração em ordem do dia, e dalli retira[das] [illegible] designados pelo commandante para os respectivos [illegible].

Art. 483. O intendente organizará uma grade numerica das [illegible], e uma relação, por companhia, dos descontos [illegible]

Art. 484. Haverá em cada corpo um cofre com [illegible] em poder [illegible]

Art. 485. O conselho [illegible] uma vez [illegible] mez [illegible]
recer o conselho; e extraordinariamente, quando o presidente julgar necessario.

Art. 486. Depois de conferidas as contas, o secretario terá 48 horas para registrar o balancete no livro respectivo, afim de recolhel-o ao cofre, depois de assignado pelos membros do conselho.

Art. 487. O conselho [illegible], depois de prestadas as contas, a importancia em dinheiro necessaria para occorrer as despezas administrativas de cada mez, só permittindo retirada de nova importancia depois de justificada a despeza anterior.

Art. 488. O presidente do conselho é o principal responsavel pela gerencia do mesmo. Compete-lhe:

§ 1º. Convocar o conselho ordinaria e extraordinariamente.

§ 2º. Fazer publicar em ordem do dia todas as resoluções do conselho que importem em receita e despeza.

§ 3º. Autorizar, dentro dos recursos da caixa e sob sua responsabilidade, as despezas de que o conselho por sua maioria discordar, publicando em ordem do dia seu acto e dando delle conhecimento á autoridade superior.

§ 4º. Ordenar ao intendente as providencias de caracter administrativo, assumindo a responsabilidade das que [illegible] Administração.

§ 5.º Remetter á repartição competente, annualmente, um balancete geral do movimento da receita e despeza do conselho administrativo, descriminando-as por mez e instruindo-as com a primeira via dos documentos respectivos.

§ 6.º Dar o chamado *voto de Minerva* nas votações em que houver empate.

Art. 489. Ao tenente-coronel nos regimentos de infantaria e [illegible] compete:

§ 1.º Verificar a exacção das contas apresentadas pelo intendente.

§ 2.º Fiscalizar [illegible] da receita e despeza.

§ 3.º Auxiliar o presidente do conselho, propondo-lhe medidas tendentes a [illegible] das praças.

§ 4. [illegible] depois de feitos os pagamentos, [illegible] o saldo escripturado.

§ 5.º [illegible] diato quando não possa comparecer.

Art. 490. Ao thesoureiro incumbe:

§ 1.º [illegible] existentes no cofre.

§ 2.º [illegible]

§ 3.º [illegible]

Art. 491. Aos demais membros do conselho cumpre auxiliar o presidente e fiscal na boa gestão das quantias que lhes são confiadas, sendo todos solidarios nas resoluções tomadas desde que sobre ellas não divirjam. Para que a responsabilidade do divergente fique salvaguardada, deverá elle registrar seu voto contrario no livro de balancete antes de sua assignatura, fundamentando-o succintamente.

Art. 492. [illegible]

§ 1º. [illegible] praças e a forragem dos animaes, escripturando-os de accôrdo com os modelos.

§ 2º. Apresentar, no fim de cada quinzena, uma nota do balanço dos generos que passam para a quinzena seguinte, o qual será feito na presença do fiscal ou de um membro do conselho e do official de dia.

§ 3º. Acondicionar bem os generos que receber e ser por elles responsavel.

§ 4º. Apresentar no principio de cada mez ao fiscal do conselho um mappa demonstrativo dos generos entrados e consumidos no mez anterior, com declaração do que passa para o mez seguinte.

§ 5º. [illegible] generos para cada quinzena, levando em conta as sobras existentes [illegible] possivel, os pedidos supplementares.

§ 6º. [illegible]

§ 7º. Distribuir em presença do official de dia, os generos que tiverem de ser fornecidos pela arrecadação para o consumo diario, de accordo com os pedidos das companhias.

§ 8º. Distribuir em presença do mesmo official as forragens dos animaes, de accordo com os pedidos.

§ 9º. Fiscalizar a entrega dos generos para a caldeira, providenciando para que a comida seja feita com todo o asseio.

§ 10. [illegible] for necessario ao serviço do rancho.

§ 11. Apresentar ao conselho todos os documentos de receita e despeza mensaes.

§ 12. Assistir ás refeições diarias, afim de que possa providenciar sobre qualquer falta e attender ás requisições do official de dia.

§ 13. Fazer as compras do material necessario ás obras e concertos mandados executar pelo conselho administrativo.

Art. 493. O intendente terá para auxilial-o nos serviços acima referidos o pessoal designado no quadro respectivo. Poderá conferir parte de seus encargos ao sargento de subsistencia, sem que por isso fique isento, perante o conselho, da responsabilidade pelas irregularidades que se derem.

Art. 494. Os contractos para fornecimento serão feitos pela fórma prescripta no regulamento que baixou com o decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896.

Art. 495. A tabella de distribuição diaria das refeições (café com pão pela manhã, almoço, jantar e ceia de matte com pão) será organizada semestralmente, tendo por base a tabella geral feita pela repartição competente.

Art. 496. As praças desarranchadas perceberão a respectiva etapa em dinheiro ou em generos, conforme preferirem.

Art. 497. Não se abonarão ás praças de pret rações atrazadas, que por qualquer eventualidade deixarem de ser fornecidas no devido tempo.

Art. 498. As praças que baixarem ao hospital ou enfermaria fóra do corpo passarão a vencer por esses estabelecimentos, devendo nas baixas declarar-se a qualidade de praça e todas as alterações que influam nos vencimentos, afim de que os intendentes desses estabelecimentos possam organizar o pret respectivo.

Art. 499. Os [illegible] nero de seu fornecimento.

Art. 500. A [illegible]

Art. 501. Os [illegible] dias de festa nacional.

Art. 502. [illegible] para o rancho [illegible] renovação pela caixa do conselho administrativo.

Art. 503. O [illegible] para que todas as contas sejam apresentadas ao fiscal do conselho até o dia 5 de cada mez [illegible] te mensal.

Art. 504. Os fornecedores serão pagos pelo conselho administrativo [illegible] ordinaria seguinte.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 505. Nenhum artigo poderá ser conservado fóra da carga que [illegible] conta do conselho administrativo.

Art. 506. [illegible] vales para a acquisição em casa [illegible] de qualquer natureza.

Art. 507. Não devem ser dirigidos pedidos de artigos que não sejam absolutamente necessarios ao corpo.

Art. 508. Sómente aos officiaes [illegible] ou praças graduados, de [illegible] com conhecimento poderá ser permittido sahir a passeio nos cavallos do corpo.

Art. 509. Na [illegible] que tenha de chegar sem demora ao seu destino [illegible] caçará a nota *urgente*, para justificar a marcha a galope.

Art. 510. A [illegible] e menor ficará a cargo do ajudante, com excepção da [illegible] nas attribuições do secretario.

[illegible]

Art. 511. [illegible]

Art. 512. [illegible] anno depois da publicação do presente regulamento.

Art. 513. [illegible]

[illegible]

Quadro da distribuição do tempo para execução [illegible]

[illegible]

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 12 de julho de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do Dr. Ernesto Antonio Lassance Cunha, de 23 de [illegible], [illegible] ção, que fez, do haver sido nomeado, por decreto do dia anterior, engenheiro-chefe director da Repartição Federal de Fiscalisação das Estradas de Ferro.

Requerimentos despachados

N. Maia & Comp., pedindo pagamento da quantia de 22:000$, proveniente de fornecimentos feitos à Prefeitura do Alto Acre.— Deferido, visto que a despeza não foi legalmente autorizada.

Tancredo Leal, pedindo a transferencia de sua enferma da classe de indigentes para a de pensionistas do Hospicio Nacional de Alienados.— Junte attestado de pobreza.

Maria Saraiva de Menezes, pedindo matricula na Escola Nacional de Bellas Artes.— Deferido. Dirigiu-se aviso ao director da referida escola.

Jeanne Ignace Brazil, pedindo permissão para extrahir copias de manuscriptos existentes na Bibliotheca Nacional.— Deferido. Dirigiu-se aviso ao director da referida bibliotheca.

Dia 13

Foram naturalizados brazileiros Walter Luis Cesar Steinbach, natural da Allemanha, residente no Estado da Bahia, João [illegible] Mendes, natural de Portugal, e Eduardo Cahens Lion, natural da França, ambos residentes nesta cidade.— Remetteu-se a [illegible] do primeiro ao governador do referido Estado.

—Foi nomeado João Paulo dos Santos Barreto para o logar de inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional.

—Accusou-se recebido o officio do administrador do Hospital Geral da Santa Casa de Misericordia, n. 1, de 2 de julho corrente, e agradeceu-se a remessa do mappa demonstrativo dos enfermos tratados no hospital durante o anno compromissal de 1908 a 1909.

—Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, á vista da solicitação constante do officio n. 4, de 1 de junho ultimo, a dividir em duas turmas o curso de bacteriologia, devido ao grande numero de alumnos.

—[illegible] afim de que, satisfeitas as [illegible] regulamentares, sejam admittidos [illegible] alumnos gratuitos:

[illegible] Florenzano, no Externato do Gymnasio [illegible]; João, filho de João Gallino [illegible] Nascimento, no Collegio Brazil, como externo e Lauro Meirelles Vianna, no Collegio Ypiranga, tambem como externo.

—[illegible] ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, por tratar de assumpto de sua competencia, o officio do prefeito do Alto Purús, [illegible] do [illegible] das terras do patrimonio da [illegible] de Senna Madureira.

Requerimentos despachados

[illegible] Gentil Basilio Alves, pedindo se permitta fazer exame de pharmacia [illegible] a [illegible] ardo opportunidade.

[illegible] de Almeida Kirk, pedindo matricula na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.— Indeferido.

Orpheu da Silva Ribeiro, pedindo matricula gratuita de seu filho Jorge como alumno interno no Collegio Salesiano Santa Rosa.—Não ha vaga.

Expediente de 17 de julho de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos seis mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de sua saude, a Heitor de [illegible] Machado, auxiliar academico da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

—Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido de serem analysadas as amostras de cervejas marcas «Estrella Polar», preta e «D. Pedro I», branca e preta, apprehendidas na fabrica de Ribeiro & Pires, á rua Visconde do Rio Branco n. 34.

—Communicou-se:

Ao juiz presidente do 2º tribunal do jury que o Dr. Jayme Silvado já está sciente de ter sido sorteado para servir como jurado.

Ao juiz presidente da 16ª sessão do 2º tribunal do jury, que os Drs. Eduardo Rabello e João Rodrigues da Silva Chaves estão scientes de terem sido sorteados para servir como jurados na 16ª sessão daquelle tribunal; occorrendo, porém, o facto de já estar o primeiro servindo na 15ª sessão.

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia que foi permittido a José Gomes de Sá Junior abrir o carneiro n. 5.554 do cemiterio de S. Francisco Xavier e nelle inhumar os restos mortaes de sua mãe Maria Claudina de Sá.

Ao inspector geral das Obras Publicas que, durante a presente semana, o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluviaes, pelo apparelho Clayton, será praticado nos pontos e dias infra indicados:

Dia 19, praça das Marinhas;

Dia 20, rua Clapp;

Dia 21, Santa Casa de Misericordia;

Dia 22, rua Santa Luzia;

Dia 23, rua Evaristo da Veiga e quartel de Policia;

Dia 24, rua do Passeio.

Ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros identica determinação.

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez a que foram submettidos Carlos Arantes Ramos, Alfredo Francisco Nogueira, Alfredo Vieira de Macedo, Geraldo Pires Ferreira Leal e José Gomes;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o laudo de João Martins Pacheco;

Ao administrador dos Correios idem de Antonio Alves Costa.

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1909

Eduardo Antunes Pereira (1º districto).— Fica sem effeito a multa.

Alfredo P. dos Santos (2º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Constança Marques de Carvalho (3º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Deolinda Rosa de Miranda e outra (4º districto).— Queiram comparecer na secção de [illegible].

Machado & Gil (4º districto).— Não podem ser attendidos.

Antonio Moreira Guimarães (4º districto). — Archive-se.

José Stockmeyer (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Joaquim da Silva Lima (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.

A[illegible] Teixeira de Carvalho (5º districto). —Não póde ser attendido.

Maria da Conceição A[illegible] (6º districto).— Será relevada a multa.

Manoel da Silva R[illegible] (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Ajax Lobo (6º districto).— Não ha que deferir.

Catharina Izabel do Macedo (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José Pereira Duarte (8º districto).— O interdicto será levantado para avaliação das obras.

Dr. José Maximiano Gomes de Paiva (9º districto) — Serão concedidos 30 dias.

Camillo da Silva Ferraz (9º districto).— Deferido.

Luiz Barbosa Pinto (9º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Jesuino Carlos de Albuquerque.— Deferido.

Rodolpho Alcher Josett.— Deferido.

Antonio Vieira Azevedo.— Deferido.

Manoel Airosa.— Deferido.

Armando Antas de Almeida.— Deferido.

Gustavo de Macedo Soares.— Deferido.

Salathiel de Paiva Filho.— Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 19 do corrente:

Foram exonerados, a pedido, dos cargos de fiscaes de casas de penhores os Drs. Edmundo Canedo Penna e João de Aquino Ribeiro, bem como do de inspector do corpo de investigações e segurança publica o major Arthur de Andrade.

Foram nomeados fiscaes de casas de penhores o Dr. Antonio Ferreira Vianna Netto e Augusto Vieira Braga e designado para, em commissão, exercer o cargo de inspector do corpo de investigações e segurança publica o escripturario desta repartição Carlos Victorino da Cruz.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

D. Cecilia Amanda Horta de Souza Aucsi, pedindo separação de inscripção.— De accôrdo com os pareceres. Faça-se inscripção do nome da requerente em folha separada da de sua mãe, para lhe ser paga a pensão que percebe, a partir de maio ultimo.

Manoel Carlos Ribeiro de Castro, pedindo entrega de caução.— Entregue-se a caução, á vista dos pareceres.

Pelo Sr. director:

Ottilia de Sá Muniz, viuva do capitão-tenente da Armada Oscar Muniz, pedindo entrega dos titulos do montepio e meio-soldo. —Entreguem-se os titulos mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 17

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 90—Tendo o porteiro do Thesouro Federal, em representação dirigida ao director do expediente do mesmo Thesouro, reclamado contra o constante afastamento do serviço da portaria, do correio deste ministerio Vicente José da Silva, afim de prestar serviço no 9º batalhão de infantaria da guarda nacional do qual é official, rogo-vos providencias no sentido de ser dispensado o mesmo [illegible], [illegible] o referido cargo, de accôrdo com o disposto nos arts. 18 e 19, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850.

N. 91—Em resposta ao vosso aviso n. 4.362 de 24 do anno proximo findo, communico-vos que não se acham no Thesouro Federal os [illegible] á [illegible] de contas do ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, referentes ao exercicio de 1906 e dos quaes se verifica o excesso da despeza de 73:372$364, por conta desse ministerio.

Outrosim, declaro-vos, que tratando-se de documentos que já foram examinados, conferidos e acceitos pela Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de Amazonas, e apreciados pelo Congresso Nacional, conforme se evidencia do projecto da Camara dos Deputados n. 415 de 1906, não são mais necessarios, podendo, portanto, esse ministerio por [illegible] do mesmo Congresso [illegible] 73:372$364 [illegible] rizar as despezas feitas por sua conta, como vae fazer o da Fazenda, quanto a quantia de [illegible] já foi [illegible]

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

——

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 17 de julho

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 793—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorisar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo robs medicinal e estopa em rama, vindas de Lisbôa pelo vapor allemão *Crefeld*, e mais oito caixas contendo especialidades pharmaceuticas e outros artigos vindos do Havre pelo vapor francez *Ceylan*, destinados todos ao laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme solicitou o mesmo Labolatorio nos officios ns. 616 e 647, encaminhados com o dessa alfandega n. 1.031, de 10 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 794—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorisar o despacho, livre de direitos, de seis caixas com a marca MG—BS, ns. 13/18, contendo correias para armas, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Tijuca*, constantes dos inclusos documentos e consignados ao ministerio da Guerra, devendo as mesmas ser entregues ao empregado da Intendencia Geral da Guerra Hermogenes de Azevedo Coutinho; conforme foi pela mesma Intendencia solicitado no officio n. 509, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.034, de 10 deste mez, e que incluso vos devolvo.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 91 — Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, que foram depositados nos cofres da thesouraria geral deste Thesouro, pelo seu proprietario, Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, 15 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000$ cada uma, uniformizadas, de ns. 346.886 a 34[illegible]900, e pelo mesmo caucionadas em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de thesoureiro da Imprensa Nacional.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 5[illegible] — Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, [illegible] em officio n. 44, de 17 deste mez, [illegible] pelo thesoureiro dessa repartição Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos [illegible] por 15 apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$ cada

[illegible] uma, de propriedade do mesmo responsavel.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 141 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acôrdo com o parecer da maioria do mesmo conselho, resolveu deferir a reclamação feita pela *The Western Telegraph Company, limited*, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 347, de 10 de dezembro ultimo, contra o acto do inspector da alfandega desse Estado, que a obrigou ao pagamento da taxa de 2 %, ouro, para as obras do porto do Recife pela importação de materiaes para o serviço da reclamante.

Dia 19

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 797 — [illegible] fins, a inclusa portaria de Benjamin de Macedo Costa, guarda-mór da Alfandega de Manáos, pedindo que lhe seja dado por certidão o seu tempo de serviço, quando em exercicio do cargo de 3º escripturario dessa alfandega, cuja petição veiu encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas [illegible] findo, que me devolvereis opportunamente, afim de ser enviado áquella delegacia para [illegible]

N. 798—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo [illegible] —Escola de Artilharia e Engenharia—[illegible], destinada á linha de tiro, vinda de Hamburgo no vapor allemão «*Cap Verde*» conforme foi pela mesma Escola solicitado no officio n. 388, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.076, de 16 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 799—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 2 caixas contendo artigos de electricidade, constantes dos inclusos documentos, destinados aos contra-torpedeiros «*Piauhy*» e «*Pará*», vindos de Glasgow pelo vapor inglez «*Duendes*» com a marca P. S. 680 e 681, Rio de Janeiro, pezando 176 kilos, e de 2 volumes contendo borra de seda em fio e torcidas para lampeão, vindas de Southampton no vapor inglez «*Asturias*», com a marca MM—JR & Comp. pezando 112 kilos, todos consignados ao Ministerio da Marinha; conforme me requisitou o Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos officios 160 e 198, encaminhados com o dessa alfandega n. 1.059, de 13 deste mez, e que inclusos vos devolvo.

N. 800—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de 2 volumes, marca NS—LIC—Rio de Janeiro, ns. 321 e 322, com o peso bruto de 281 kilogrammos, consignados á [illegible] Porto do Rio de Janeiro [illegible] n. [illegible] de 12 deste mez [illegible] *Rodney* [illegible]

N. 801—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho [illegible] um volume [illegible] ao Ministerio da Industria [illegible] Paiz [illegible] da Directoria do Serviço de Propaganda e Expansão Economica

do Brazil no Estrangeiro, e que deverá ser [illegible] da Secretaria de Estado [illegible] conforme foi pela mesma secretaria [illegible] no officio n. 4[illegible] encaminhado com o dessa alfandega n. 1.083, de 16 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 802—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de [illegible] caixas com a marca—Ministerio da Guerra, ns. 1 [illegible] e tres ditas de ns. [illegible], vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Cap* [illegible] consignadas ao referido ministerio, contendo fuzis Mauser e machinas [illegible] chante da intendencia geral da Guerra [illegible] pela mesma intendencia solicitado no officio n. 531, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.[illegible], de 13 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 803—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, [illegible] do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 24 volumes, [illegible] clusos documentos, [illegible] cartuchos vindos de Hamburgo [illegible] allemão *Cap Verde*, [illegible] de Guerra, conforme foi pela [illegible] citada no officio n. 1.304, enca[illegible] e que incluso vos devolvo.

N. 804—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de [illegible] corrente, resolveu autorizar o despacho [illegible] para forjas [illegible] documentos, pezando liquido [illegible] de Glasgow no vapor inglez [illegible] nados á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi pela mesma [illegible] n. 142, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.061, de 13 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 805 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de [illegible] corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 67 ca[illegible] mineral natural, vindas de [illegible] vapor francez *Provence*, [illegible] ratorio Chimico Pharma[illegible] forme foi pelo mesmo [illegible] n. 669, enca[illegible] n. 1.068, de 13 deste mez, e que [illegible] devolvo.

N. [illegible] para os devidos fins [illegible] de 15 do corrente, resolveu [illegible] de direitos, de [illegible] 2.901 marca HP [illegible] negro, contendo [illegible] de Ant[illegible]

N. [illegible] para os devidos [illegible]

[illegible] director da Casa da Moeda:

N. [illegible] apolices da divida publica [illegible]

mero 8[illegible]2, de valor nominal de 600$, emittida em 1[illegible]2, de juro annual de 5%, inscripta no nome do Dr. Alfredo Eugenio de Almeida Mourão.

—Sr. director da Escola de Bellas Artes:

N. 121—Remettendo-vos o incluso requerimento de 19 do corrente, em que o general Antonio Geraldo de Souza Aguiar pede isenção de direitos para 28 caixas, contendo um monumento em marmore branco commemorativo á memoria do marechal João N[illegible]ceno de Medeiros Mallet, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de igual data, vos digneis de emittir parecer a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 90—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu José Casimiro Montenegro, na petição transmittida com o vosso officio n. 65, de 27 de maio ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o artigo 2º, (XI n. 11) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, importado [illegible] de abastimento de agua de uso particular.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 118—Para que se possa resolver a proposta do collector das rendas federaes em S. João d'El Rey, de João de Castro Pereira para seu agente auxiliar, encaminhada com o vosso officio n. 97, de 11 de junho proximo findo, recommendo-vos informeis si a fiança do alludido collector garante tambem a responsabilidade de seus prepostos.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1[illegible]8—Para que se possa resolver sobre o pagamento da quantia de 5:612$857, devida pelo Juizo Federal nesse Estado a favor de D. Marinha de Abreu Paiva e seus filhos, na qualidade de herdeiros do tenente-coronel Jeronymo dos Santos Paiva e proveniente de vencimentos que o mesmo d[illegible] da [illegible] Militar do Rio Grande do Sul no periodo de 23 de outubro de 1894 a 29 de janeiro de 1896, recommendo-vos, de accôrdo com o [illegible] do Sr. ministro, de 9 do corrente, providencieis no sentido de ser enviada ao Thesouro uma demonstração dos descontos a que estavam sujeitos os alludidos vencimentos, afim de se poder determinar a importancia do credito necessario.

N. 139 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu approvar a relação dos empregados de Fazenda, commerciantes e industriaes que fazem parte das [illegible] arbitraes, durante este anno, na [illegible] de Porto Alegre, transmittida com o [illegible] officio n. 135, de 8 de junho proximo [illegible].

N. [illegible] — Communico-vos, para os fins [illegible] que o Sr. ministro, attendendo [illegible] Leite, Nunes & Irmão, [illegible] estabelecidos na cidade de Pe[illegible] na petição transmittida [illegible] officio n. 116, de 8 de junho [illegible], resolveu, por acto de 9 do corrente, conceder á vista do disposto no art. 2º, alinea XI, n. 7, da vigente lei orçamentaria, isenção de direitos de um motor [illegible] reservas de peixe, [illegible] e [illegible].

—

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Habilitação para montepio, de D. Elvira [illegible] Cordeiro, [illegible] 3º escripturario aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro Martinho Leocadio Cordeirinho.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Idem, para o meio-soldo e montepio, de D. Tulia de Souza Mursa, mãe do fallecido capitão de fragata Alipio Mursa.—Satisfaça a exigencia do parecer.

—

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 51—Incluso vos transmitto o requerimento em que Nunes de Sá & Comp. pedem levantamento das importancias caucionadas para encaminhamento do recursos dos despachos de carne secca que organizaram nessa repartição, afim de que sobre elle presteis as necessarias informações.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 3—Junto vos remetto o termo de verificação procedido na Casa da Moeda nas estampilhas do imposto de consumo para productos nacionaes e estrangeiros, que lhe foram devolvidas por essa alfandega, afim de que expliqueis o motivo da differença verificada para mais, na importancia de [illegible].

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 499 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Iguassú seja remettida a quantia de 1:62[illegible]$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 57, de 1 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 2.000 de 300 réis, [illegible]00 de 400 réis, 100 de 500 réis, 200 de 1$, 50 de 2$, 50 de 3$, 50 de 4$ e 50 de 5$000.

N. 500 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Campos seja remettida a quantia de 6:4[illegible]$200 em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 137, de 14 do corrente, sendo: 40.000 cintas especiaes de 25 réis, 5.000 de 20 réis, 5.000 de 40 réis, 200 de 100 réis, 250 de 200 réis, 330 de 240 réis, 1.840 de 300 réis, 4.000 sellos de 20 réis, 112.000 de 25 réis, 500 de 40 réis, 20.000 de 50 réis, 300 de 100 réis, 1.000 de 200 réis e 500 de 200 réis.

N. 501 — Providenciae para que á Collectoria Federal em S. Fidelis seja remettida a quantia de 65$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector em officio de 10 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 50 de 200 réis, 150 de 300 réis, 20 de 500 réis, 100 de 1$, 20 de 2$ e tres de 1$000.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 61 — Para que se possa julgar o processo instaurado contra F. Souza, fabricante da bebida «Garapina», rogo vos digneis informar si as bebidas apprehendidas em Bom Jardim e cujas analyses vos foram requisitadas pelas ordens desta directoria, sob ns. 9, de 7 de julho de 1908, e 11, de 15 do mesmo mez e anno, teem sabor adocicado e cheiro de alcool não vinhoso.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5, de 5 de maio de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 23.752, um volume contendo a importancia de 60:000$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 238, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 9 — Incluso vos devolvo a petição de recurso de [illegible] & Filho que acompanhou o vosso officio n. 112, de 27 de agosto do anno proximo passado, afim de ser cobrado com revalidação o respectivo sello.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 66— Remetto-vos, por cópia, a informação prestada pelo Sr. engenheiro zelador dos Proprios Nacionaes em relação ao assumpto de que trata vosso officio n. 412, de 27 de julho de 1907; e recommendo-vos que envieis a esta directoria os processos das concessões de aforamentos de terrenos de marinhas que fizestes, afim de serem examinados. Outrosim, scientifico-vos que nenhuma concessão de taes aforamentos poderá ser outorgada sem prévio assentimento do Exm. Sr. ministro da Fazenda, conforme dispõe o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, cuja observancia vos recommendo.

— Sr. collector federal de Cantagallo:

N. 13 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 66, de 7 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 24.119, um volume contendo a importancia de 1:5[illegible]$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 247, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal de Cabo Frio:

N. 15 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 93, de 26 de junho ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 23.[illegible]48, um volume contendo a importancia de 250$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 223, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal de Duas Barras:

N. 7 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 4[illegible]3, de 5 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 24.098, um volume contendo a importancia de 450$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 241, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal de Itaborahy:

N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 36, de 8 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 24.12[illegible], um volume contendo a importancia de 164$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 244, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal de Itaocára:

N. 12—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 51, de 6 de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 24.120, um volume contendo a importancia de 40$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 243, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal de Nitheroy:

N. 17— Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 36, de 6 de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 24.096, um volume contendo a importancia de 11:[illegible]0$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 242, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal de Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhyba:

N. 22—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 172, de 17 de junho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 23.246 um volume contendo a importancia de 1:485$000 em estampilhas do sello adhesivo,

constantes da guia inclusa, sob n. 225, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal do Rio Benito:

N. 4 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio de 7 de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 24.118, um volume contendo a importancia de 330$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 243, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal de Santa Thereza:

N. 9 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 31, de 22 de junho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 23.245, um volume contendo a importancia de 1:155$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 225, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal de Saquarema:

N. 16—Communico-vos, em resposta ao vosso officio de 26 de junho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 23.247, um volume contendo a importancia de [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal de S. João da Barra:

N. 7 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 35, de 5 de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 24.007, um volume contendo a importancia de 47$100 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 239, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal de S. Gonçalo:

N. 13—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 47, de 30 de junho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 24.009, um volume contendo a importancia de 1:162$, sob n. 240, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Carmo e Sumidouro:

N. 21 — Declaro-vos em resposta ao vosso officio n. 578, de 30 de junho do corrente anno, que envieis a esta directoria o processo de infracção lavrado contra a firma Cheik & Irmão, afim de que possa ser resolvido o levantamento da metade da multa requerida pelo agente fiscal dos impostos de consumo Vicente Liserra.

— Sr. collector federal em Itaguahy:

N. 16—Declaro-vos que as estampilhas de imposto de consumo remettidas com vosso officio n. 37, de 23 de junho ultimo, na importancia de 7:$500, foram encontradas exactas, conforme me communicou o director da Casa da Moeda em officio n. 1.024, de 2 do corrente.

—Sr. collector federaes em Parahyba do Sul:

N. 11—Declaro-vos que as estampilhas de imposto de consumo remettidas com vosso officio n. 44, de 4 de junho ultimo, na importancia de 194$960, foram encontradas exactas, [illegible] da Casa da Moeda em officio n. 1.07[illegible], de 10 do [illegible].

—Sr. collector federal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio [illegible]:

N. [illegible]—Declaro-vos que não satisfaz a demonstração [illegible] de vosso officio n. 47, de 6 do corrente mez, porquanto não traz ella o saldo das [illegible] existentes nessa collectoria, cumprindo-vos remetter, com urgencia, uma nova demonstração para que possa ser [illegible] a requisição constante naquelle vosso officio.

Requerimento despachado

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Complete o sello da 1ª via da relação.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1909

Joaquim de Almeida Coragem — Transfira-se.

José Marques Coelho—idem, imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado—Transfira-se.

Alexandre Amendoa—Idem.

Dr. Bento Coelho de Almeida—Proceda-se de accôrdo com a informação.

Cardoso & Martins—Satisfaçam a exigencia.

Conde Agrolongo—Transfira-se.

[illegible] de Oliveira & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 14 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim da Silva Cardoso—Transfira-se.

Josepha de Sá Oliveira—Já estando attendida, archive-se.

João Nepomuceno de Mello Rocha—Transfira-se, imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.

José Pinto de Sá Coutinho—Transfira-se.

José Cardoso—Idem.

Dr. Ernesto de Azevedo Alves—Idem.

Joaquim Martins—Transfira-se.

Joaquim Cardoso Corrêa—Pague o debito accusado.

Maria Louise Laforet—Transfira-se.

Alcino Silva—Idem.

Alfredo de Almeida Cosmo—Idem.

A. J. Ribeiro—Idem.

Antonio Ferreira Barbosa — Averbe-se a mudança.

Antonio de Souza Ferreira—Restitua-se a quantia de 22$390, solicitando-se credito pela verba «Depositos e restituições».

Antonio P. da Silva [illegible] — Transfira-se.

Antonio Vieira de Souza Fonseca — Idem, Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.

Representação do escripturario Souza e Silva, sobre a transferencia do predio n. 97 á rua Silva Guimarães.

Julia Gomes—A' subdirectoria.

Jorge A. Nervack—Averbe-se a mudança.

Jesuino Gomes de Carvalho—Transfira-se.

Luiz Corrêa & Lelo—Idem.

Dr. Luiz Basilio Peixoto — Junte o documento.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de julho de 1909

«A Previdencia—Caixa Paulista de Pensões»:

N. 283— Requisitando diversas informações.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente engenheiro naval Francisco de Paula [illegible] do cargo de director da officina de Construcção Naval do Arsenal de Marinha desta capital, que interinamente exercia.

—Foram nomeados:

O [illegible] medico Dr. Eduardo João Baptista [illegible] para exercer o cargo de [illegible] do Hospital Central da Marinha.

O capitão-tenente engenheiro naval Francisco de Paula [illegible] para, interinamente, exercer o cargo de director da officina de Construcção Naval do Arsenal de Marinha, do Estado de Matto Grosso.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao capitão de fragata [illegible] Gonçalves Tinoco, em vista do [illegible] da junta medica, [illegible] na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao sub-machinista Olidor [illegible] Campos, em vista do parecer da [illegible] medica, de um mez de licença na [illegible] para tratar de sua saude, onde lhe [illegible].

Ao escrevente de 2ª classe [illegible] Bemsucesso, em vista do [illegible] da junta medica e na forma da lei, [illegible] licença para tratar de sua saude, [illegible]

— Foram transmittidas ao [illegible] Tribunal Militar para os fins [illegible] copia do decreto de 15 do [illegible] vendo no corpo de [illegible] mada ao posto de 2º tenente [illegible] sub-commissarios Luiz [illegible], Antenor Pinto Ribeiro, José de R[illegible] [illegible] Pereira Barroso e Wellington de [illegible].

Copia do decreto de 15 do [illegible] duando no corpo de [illegible] [illegible] chimico, o segundo tenente [illegible] Vi-riato Machado de Oliveira;

[illegible] mando o contra-mestre do [illegible] [illegible] de Castro no posto de 1º sargento;

[illegible] engenheiro naval Carlos Alberto [illegible] por decreto de 3 de janeiro de 1909.

Conselho do Almirantado [illegible]

[illegible]

pelas leis de amnistia de 1895 e 1898. Essa duvida, porém, desappareceu ante a lei n. 1.7[illegible] de 24 de outubro de 1907, que mandou pagar os vencimentos não percebidos ao capitão-tenente Durval Melchiades de Souza, ao capitão-tenente reformado José Augusto Vinhaes e á viuva do 1º tenente José da Silva Retumba, os quaes foram igualmente colhidos pela revolta e exerciam commissões electivas. Ficou ainda resolvida pela recente lei n. 1.9[illegible]5 de [illegible] do corrente mez que mandou fazer igualmente ao autor Francisco de Mattos. Em vista dos actos do Poder Legislativo e Executivo foram supprimidas todas as restricções das leis de amnistia de 1895 e 1898 em beneficio dos officiaes que, durante o periodo das revoluções, se conservaram fóra das fileiras e, consequentemente, teem elles direito a recuperar suas primitivas antiguidades e as promoções pela quota da antiguidade, que durante suas ausencias se realizaram com preterição de seus nomes. Entretanto, a acção proposta pelo autor precisa ser contestada com os seguintes artigos de facto:

I. Que o autor não póde recorrer aos tribunaes por não ter havido da parte do Poder Executivo acto algum denegando a superioridade de collocação garantida pela lei numero 1.474, de 1906. Nos *almanaks* de Marinha de 1903 a 1907 o autor figura entre Alipio de Medina Coeli e Francisco de Paula Oliveira Sampaio, logar que então lhe competia em vista do decreto de 27 de agosto de 1902, que o promoveu a esse posto.

II. Que para ser deslocado dessa situação era mister que, invocando a disposição daquella lei, elle requeresse ao ministro da Marinha ou mesmo ao chefe do estado-maior da armada a sua ascenção na escala, para recuperar o numero que lhe caberia si, conservando-se na actividade, tivesse de ser promovido por antiguidade. Assim o fizeram os officiaes do exercito supramencionados.

III. Que se o Poder Executivo indeferisse o seu requerimento, ficava-lhe salvo o direito ao recurso judiciario, visto como este recurso só tem logar para annullar actos lesivos de direito, nos termos do art. 13 da lei 221, de 20 de novembro de 1894.

IV. Que em hypothese alguma póde o autor ficar superior como deseja ao capitão de corveta Alfredo Pinto de Vasconcellos, visto como este foi promovido, não por antiguidade, mas sim por merecimento, em 9 de agosto de 1891, como se vê da ordem do dia n. 63, do mesmo anno.

V. Que, conforme ficou resolvido em resolução presidencial de 29 de novembro de 1901, annexa ao aviso collecionado n. 62 das decisões do Governo, na parte relativa ao ministerio da Guerra, o praso para alteração do numero de ordem entre os officiaes [illegible] em seis mezes da data da publicação [illegible] geral.

[illegible], tendo a lei n. 1.474 sido publicada no *Diario Official* de 13 de janeiro de 1906, o [illegible] do requerente figurou, como figura no [illegible] desse anno e no de 1907, e consequentemente consumou-se o praso estabelecido alli para que elle, usando do direito conferido pela lei citada, pedisse a restauração do seu lugar, o que não fez.

VI. [illegible] do exposto a acção deve [illegible] improcedente.

[illegible] Que [illegible] da Republica, enviando [illegible] — *J. [illegible]* — *[illegible]* — *[illegible]* — *[illegible]* — *[illegible]* — *[illegible]* — *[illegible]* — *[illegible]* [illegible] da consulta, por entender que tem fundamento a reclamação do capitão de corveta Francisco de Mattos. — *Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira.* — O relator, *Joaquim de Oliveira Machado.* Resolução: Consulte-se o Supremo Tribunal Militar de ordem do Sr. Presidente da Republica. Em 17 de outubro de 1908. — *A. Alencar.* — Confere, *Boa Nova.*

Cópia — Sr. Presidente da Republica — Com o aviso de 19 de outubro corrente o Ministerio da Marinha transmittiu, por vossa ordem, a este tribunal, para consultar com seu parecer, os papeis referentes á acção intentada contra a União Federal pelo capitão de corveta Francisco de Mattos, com o fim de ser melhorada a sua collocação na escala. Os papeis a que este aviso allude são: um officio da procuradoria da Republica solicitando do Ministerio da Marinha esclarecimentos que a habilitem a defender os interesses da União na acção proposta por Francisco de Mattos, conforme consta da contra-fé que remette; um officio da Inspectoria de Marinha dirigido ao vice-presidente do Conselho do Almirantado, versando sobre a collocação do capitão de corveta Francisco de Mattos na escala, e a consulta do Conselho do Almirantado n. 334, de 15 de outubro. A contra-fé está expressa nestes termos: «Exm. Sr. Dr. Juiz federal da 1ª vara deste Districto Federal — Diz o capitão de corveta Francisco de Mattos, official do Corpo da Armada Nacional, que se considerando prejudicado na collocação da escala actual dos officiaes do seu posto e classe, conforme o *Almanack* do Ministerio da Marinha, officialmente organizado e annualmente publicado, vem invocar a autoridade do Poder Judiciario, propondo a presente acção ordinaria contra a União Federal para o fim de lhe ser reconhecido o direito que lhe assiste de occupar na escala dos officiaes de seu posto o logar que lhe pertencia na ordem de antiguidade em 1893, anno em que occorreu a revolta de 6 de setembro, a qual, como consequencia, trouxe profundas alterações e anormalidades nos corpos militares e particularmente na Armada Nacional. O supplicante, conforme a certidão n. 1, prova que em janeiro de 1893 era o n. 90 dos 1ºs tenentes do quadro effectivo e que occupava na escala o logar immediato e abaixo dos 1ºs tenentes Alipio de Medina Coeli e José Maria da Fonseca Neves, quando, por ter tomado parte no referido movimento politico, foi deslizado do seu corpo e soffreu os effeitos das leis de excepção que o Governo applicou aos officiaes de terra e mar que se envolveram na revolta daquelle anno de 1893. Passando, entretanto, o momento da lucta, o patriotismo dos nossos legisladores, satisfazendo as aspirações do paiz, decretou a amnistia restricta para os implicados nos acontecimentos politicos de 1893, sendo sanccionada a lei de 21 de outubro de 1895, pela qual, todavia, o supplicante e seus companheiros, voltando aos seus corpos, passaram á inactividade durante dous annos. Mais tarde foi decretada a lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, a qual dispoz que: *«são de todo supprimidas para os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e a promoções effectivas já decretadas, as restricções postas por acto do Poder Legislativo ou Executivo a amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895».* Em virtude desta lei, voltou o supplicante, com os demais implicados na revolta á effectividade, prestando á Nação seus serviços com patriotismo e amor; entretanto, [illegible] houvesse o Governo, no periodo da revolta, por effeito della, creado um quadro extraordinario e um outro de aggregados, para esses quadros foram promovidos a capitães-tenentes cerca de 19 1ºs tenentes mais modernos do que o supplicante, na ordem numerica da escala [illegible] do documento n. 1, conforme V. Ex. verificará pelas certidões de ns. 2 e 3; onde estão nomeados officiaes promovidos para o quadro extraordinario, *todos então escalados abaixo do supplicante,* como dos aggregados tambem o eram Alipio Mursa, Alfredo Pinto de Vasconcellos, Henrique de Thedim Costa e Nicoláo Possolo; augmentando posteriormente (lei n. 732, de 20 de dezembro de 1900) o quadro effectivo dos capitaes-tenentes para o mesmo passaram [illegible] a [illegible] officiaes que constituiam os dous alludidos quadros anomalos creados por effeito da revolta e sendo o supplicante mais tarde tambem promovido ao mesmo posto de capitão-tenente, correspondente hoje a capitão de corveta, viu-se preterido no seu logar na escala pela ordem de antiguidade por todos aquelles officiaes mais modernos, os quaes contaram antiguidade sobre o supplicante da data da respectiva promoção para os quadros excepcionalmente creados no periodo da revolta. A permanencia deste estado de preterição a respeito do supplicante é injusto e evidentemente illegal em virtude da lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906, a qual decretou que «os militares que por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, se achavam investidos de funcções publicas electivas *não estão comprehendidos nas restricções do art. 1º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898,* vigorando a seu respeito a legislação [illegible] anterior», (certidão n. 4). Ora, o supplicante, quando tomou parte no referido movimento politico, exercia o mandato de deputado á Camara Federal pelo Estado da Bahia (certidão n. 5); logo, em relação á sua pessoa, não prevalece a restricção do art. 1º da lei n. 533, de 1898, vigorava a legislação anterior a 1893. E como a restricção mantida pela precitada lei n. 533 se referia á «percepção de vencimentos atrazados e á recuperação dos logares da escala na ordem numerica da antiguidade», o supplicante, amparado no dispositivo da de n. 1.474, que lhe tornou inapplicavel a referida restricção, requereu ao Governo o pagamento de todos os seus vencimentos não percebidos, direito que lhe foi reconhecido e já deferido (documento n. 6); assim, pois, o Governo já executou, em relação ao supplicante, a parte da lei onerosa ao erario publico, mandando pagar-lhe os vencimentos atrazados, e como *não se deve conceber* que o poder publico execute em parte *os effeitos expressamente mencionados de uma lei e repilla sua execução integra e fiel,* lesando direitos sagrados de terceiros, o supplicante recorre á via judiciaria para, por meio da presente acção ordinaria, ser-lhe reconhecido o seu direito de occupar actualmente na *ordem numerica* da escala *dos officiaes do seu posto* — capitães de corveta — a cuja denominação passaram os capitães-tenentes em 1908, o logar immediatamente acima do capitão de corveta Alfredo Pinto de Vasconcellos, conforme a escala que vigorava em 1893, a qual, em relação ao supplicante, deve ser mantida e respeitada *ex-vi* da lei n. 1.474, de 1906, accrescendo que na fórma do presente pedido e pelo mesmo fundamento legal o Governo tem decidido em favor dos officiaes do exercito major Manoel Joaquim Machado, governador do Estado de Santa Catharina em 1893 quando tenente de cavallaria, conforme o decreto de 25 de abril de 1908, o capitão João Nepomuceno da Costa, deputado do dito Estado, quando era tenente de artilharia, conforme o decreto de 25 de abril de 1908, tomado sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 7 do mesmo mez e anno (documento n. 8). Nestes termos o supplicante requer a V. Ex. que se digne mandar citar a União Federal na pessoa do procurador da Republica que

fôr designado para fallar aos termos da presente acção ordinaria, que lhe será proposta na primeira audiencia deste juizo, devendo afinal ser a supplicada condemnada a reconhecer o direito do supplicante ao logar que occupava na ordem numerica da escala entre os de seu posto na Armada Nacional antes dos acontecimentos politicos de 189[illegible], que motivaram as disposições legaes de excepção, que não lhe são applicaveis, e nas custas, ficando desde logo citada para todos os termos da causa até final execução, sob pena de revelia e mais comminações de direito. Protesta-se por todo genero de provas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1908. — *Joaquim Pires Muniz de Carvalho*, advogado. — O Conselho do Almirantado, na sessão n. 334, de 15 de outubro, diz: — «Sr. Ministro: o capitão de corveta Francisco de Mattos propoz perante o juiz seccional desta Capital uma acção ordinaria para o fim de ser melhorada sua collocação na escala, em vista da lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906, que eliminou, em favor dos officiaes do Exercito e da Armada, envolvidos em movimentos revolucionarios, as restricções da amnistia de 1895. A lei citada é do seguinte teor: «Os militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, se achavam investidos de funcções publicas electivas, não estão comprehendidos no art. 1º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, vigorando a seu respeito a legislação especial anterior.» Abrigados por esta lei de excepção, os capitães do Exercito Manoel Joaquim Machado, João Nepomuceno da Costa e Francisco de Salles Brazil, que exerciam cargos electivos no Estado de Santa Catharina, requereram promoção aos postos immediatos, contando antiguidade da data em que deveriam ser promovidos, tambem por antiguidade, si por occasião das respectivas vagas estivessem no quadro activo. Os requerimentos desses officiaes foram deferidos após consulta prévia ao Supremo Tribunal Militar, conforme se vê da resolução presidencial de 14 de agosto do corrente anno, publicada no *Diario Official* de 25.

Suscitou-se posteriormente duvida si esses officiaes tinham tambem direito aos vencimentos correspondentes ao tempo em que estiveram afastados do serviço activo, em consequencia de suas ausencias e das restricções impostas pelas leis de amnistia de 1895 e 1898. Essa duvida, porém, desappareceu ante a lei n. 1.751, de 24 de outubro de 1907, que mandou pagar os vencimentos não percebidos ao capitão-tenente Durval Melciades de Souza, ao capitão tenente reformado José Augusto Vinhaes e á viuva do 1º tenente João da Silva Retumba, os quaes foram egualmente colhidos pela revolta e exerciam commissões electivas.

Ficou ainda resolvida pela recente lei n. 1.965, de 1 do corrente mez, que mandou fazer egualmente ao autor Francisco de Mattos.

Em vista dos actos do Poder Executivo e Legislativo, foram supprimidas todas as restricções das leis de amnistia de 1895 e 1898 em beneficio dos officiaes que, durante o periodo das revoluções, se conservaram fóra das fileiras, e, consequentemente, teem elles direito a recuperar suas primitivas antiguidades e as promoções pelo quadro de antiguidade que durante suas ausencias se realizaram com preterição de seus nomes.

Entretanto a acção proposta pelo autor precisa ser contestada com os seguintes fundamentos:

I. Que o autor não póde recorrer aos tribunaes por não ter havido da parte do Poder Executivo acto algum desrespeitando a superioridade de collocação garantida pela lei n. 1.474, de 1906. Nos *Almanaks* da Marinha de 1906 a 1907 o autor figurou entre Alipio de Molina Cunha e Francisco de Paula Oliveira Sampaio, logar que então lhe competia em vista do decreto de 27 de agosto de 1902, que o promoveu a esse posto.

II. Que para ser deslocado dessa situação era mister que, invocando a disposição daquella lei, elle requeresse ao ministro da marinha, ou mesmo ao chefe do estado maior da Armada a sua ascensão na escala, para recuperar o numero que lhe caberia si, conservando-se na actividade, tivesse de ser promovido por antiguidade. Assim o fizeram os officiaes do Exercito supramencionados.

III. Que si o Poder Executivo indeferisse o seu requerimento, ficava-lhe salvo o direito ao recurso judiciario, visto como este recurso só tem logar para annullar actos lesivos de direitos, nos termos do art. 13 da lei 221, de 20 de novembro de 1894.

IV. Que em hypothese alguma póde o autor ficar superior, como deseja, ao capitão de corveta Alfredo Pinto de Vasconcellos, visto como este foi promovido, não por antiguidade, mas sim por merecimento, em 9 de agosto de 1894, como se vê da ordem do dia n. 63, do mesmo anno.

V. Que, conforme ficou resolvido em resolução presidencial de 29 de novembro de 1901, annexa ao aviso collecionado n. 62 das Decisões do Governo, na parte relativa ao Ministerio da Guerra, o prazo para alteração do numero de ordem entre os officiaes foi fixado em 6 mezes da data da publicação, mediante reclamação pessoal. Ora, tendo a lei n. 1.474 sido publicada no *Diario Official* de 13 de janeiro de 1906, o nome do requerente figurou, como figura, no *Almanak* desse anno e no de 1907, e consequentemente consummou-se o prazo estabelecido alli para que elle, usando do direito conferido pela lei citada, pedisse a restauração do seu logar, o que não fez. Que, á vista do exposto, a acção deve ser julgada improcedente. Assim é o Conselho de parecer que podeis satisfazer a requisição do 1º procurador da Republica, enviando-lhe copia da presente consulta. Assignaram onze membros do Conselho do Almirantado, sendo que um declarou assignar com restricções quanto a alguns dos fundamentos da consulta, por entender que tem fundamento a reclamação do capitão de corveta Francisco de Mattos.»

O Tribunal passa a dar cumprimento á vossa ordem constante do aviso do Ministerio da Marinha de 19 de outubro corrente. O actual capitão de artilharia João Nepomuceno da Costa, que, quando 2º tenente e membro do Congresso Estadual de Santa Catharina, se envolveu no movimento revolucionario que irrompeu em 6 de setembro de 1893, deixou por este facto de ser promovido a 1º tenente na data em que lhe cabia accesso a esse posto — 10 de dezembro seguinte. Cessado tal movimento revolucionario, este official apresentou-se para gozar a amnistia concedida pelo decreto legislativo de 21 de outubro de 1895 e ficou na segunda classe por dous annos, de accordo com a disposição desse decreto; tendo revertido á primeira classe, foi promovido a 1º tenente por decreto de 1 de dezembro de 1897. E como o decreto n. 1474, de 9 de janeiro de 1906, declara e não esta em comprehendidos nas restricções postas nos decretos anteriores concedendo amnistia aos implicados nos movimentos [illegible] este posto, si houvesse sido promovido a

1º tenente naquella data. Em face do disposto no [illegible] n. 1474 [illegible] o Sr. Presidente da [illegible] ta de 6 de setembro, [illegible] e exercia o mandato do [illegible] em Santa Catharina, [illegible] mento e o Sr. Presidente [illegible] federal pelo Estado da Bahia [illegible] elles se envolveu no movimento [illegible] consequentemente, si por [illegible] ser elevado ao posto actual [illegible] lhe houvesse cabido promoção [illegible] a antiguidade da data em que [illegible] O Tribunal vae [illegible] de corveta Francisco de Mattos [illegible] lei n. 310, de 1895, ficou na [illegible] durante dous annos, [illegible] de sua patente e contando [illegible] 1898, supprimindo para [illegible] disto, sendo alguns mais moderno [illegible] tornou plena a [illegible] militares que quando se [illegible]

para a promoção por *merecimento* ao reclamante Francisco de Mattos, que ora o mais antigo 1º tenente depois de Rodolpho Fontes, teria cabido accesso a 9 de agosto, si então não estivesse afastado do serviço. No posto de 1º tenente seguia-se a Francisco de Mattos, em antiguidade, na ordem descendente, Alipio Mursa, e logo depois Alfredo Pinto de Vasconcellos; a collocação acima deste é o objectivo da reclamação sujeita á consulta do Tribunal, porque Mursa já teve accesso por *merecimento* ao posto de capitão de fragata. Pelo exposto se vê que si o actual capitão de corveta Francisco de Mattos, promovido a este posto, por merecimento, em 1902, não estivesse fóra do serviço em 9 de agosto de 1894, teria tido então direito a accesso por *antiguidade*, visto que dos contemplados no decreto de promoção dessa data, vinte eram mais modernos que elle. E como pela lei n. 1474, de 1906, foram restituidos a esse official os direitos, de que fôra privado pelas restricções postas á amnistia, não póde deixar de ser deferida sua pretenção. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1908. —*Pereira Pinto.*—*S. Barbosa.*—*C. Netto. F. A. de Moura.*—*Carlos Eugenio.*—*L. Medeiros.*

Cópia—Exmo. Sr. Presidente da Republica —O capitão de corveta Francisco de Mattos, official do quadro ordinario da Armada Nacional, vem impetrar a attenção e justiça de V. Ex. para o fim de lhe ser reconhecido o direito que lhe assiste de occupar na escala dos officiaes do seu posto o logar que lhe pertencia na ordem de antiguidade em 1893, anno em que o movimento revolucionario de 6 de setembro trouxe profundas alterações na existencia normal dos corpos militares. O supplicante, quando se envolveu no alludido movimento revolucionario, tinha o posto de 1º tenente e exercia o mandato de deputado á Camara Federal pelo Estado da Bahia. Em antiguidade, o supplicante occupava, então, logar abaixo do 1º tenente Rodolpho Ramos Fontes, seguindo-lhe na ordem descendente, entre outros, Alipio Mursa e Alfredo Pinto de Vasconcellos, do mesmo posto. Em virtude das leis de excepção applicadas aos officiaes envolvidos no alludido movimento politico, foi o supplicante desligado de sua corporação e ficou preterido na promoção por antiguidade, que por prescripção legal lhe cabia, quando, a 9 de agosto de 1894, o Governo promoveu ao posto immediato 21 1ºs tenentes, dos quaes sómente um, Rodolpho Ramos Fontes, era mais antigo do que o supplicante, sendo que todos tiveram accesso, ou por merecimento ou por serviços em defesa da Republica, para o quadro extraordinario, a proposito creado naquella situação.

Terminada a revolta e tendo sido sanccionada a lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, o supplicante apresentou-se e ficou na reserva especial, conforme as restricções da [illegible] encime[illegible] as restr[illegible] o supplicante [illegible] [illegible] al decretou a lei [illegible] 1.474, de 9 de janeiro de 1906, para [illegible] com parte, se achavam investidos de funcções publicas electivas, [illegible] n. 533, de 7 de dezembro de 1898, vigorando sem respeito á legislação especial anterior.

Nos termos deste dispositivo estava o supplicante comprehendido, porque, ao tempo em que occorreu o movimento revolucionario, occupava «as funcções publicas electivas» de deputado federal pelo Estado da Bahia. Como ao supplicante, essa lei de 1906 aproveitou na integridade dos seus effeitos a tres officiaes do Exercito major Manoel Joaquim Machado, capitão João Nepomuceno da Costa e major Francisco de Salles Brazil. Estes officiaes reclamaram do Governo o direito que lhes assistia e foram attendidos depois de consultado e ouvido o Supremo Tribunal Militar, com cujo douto parecer se conformou o antecessor de V. Ex. na suprema investidura de chefe da nação. O supplicante não foi menos solicito; e pelas certidões constantes dos documentos de ns. 1 e 2, verificará V. Ex. que em maio de 1906, quatro mezes após a publicação da lei de 9 de janeiro, o supplicante solicitou a reparação de suas condições na ordem de antiguidade da respectiva escala e obteve, então, parecer favoravel do chefe do estado-maior general da Armada. Falhando a respeito do seu direito a reparação que lhe cabia, tão sómente porque dous requerimentos do supplicante, depois de percorridos os tramites regulamentares, não chegaram a obter decisão definitiva do Presidente da Republica, o supplicante, confiado na indefectivel justiça de V. Ex. e apoiado na disposição da lei citada, que ampara em caracter evidente o seu direito, vem, *data venia*, reclamar de V. Ex. que se digne reconhecer e decretar que, na respectiva escala dos officiaes do seu posto, na ordem da antiguidade, seja ao supplicante designado seu logar immediatamente acima do capitão de corveta Alfredo Pinto de Vasconcellos, uma vez que os demais effeitos emanados da citada lei de 9 de janeiro de 1906, em relação ao supplicante, já foram satisfeitos pelo Governo. Dos documentos que o supplicante exhibe e das informações que respectivas repartições têm prestado sobre esta sua reclamação, destacando-se pelo seu valor e jurisdicidade o parecer do Supremo Tribunal Militar, proferido em sessão de 23 de outubro ultimo, em virtude do aviso do Ministerio da Marinha de 19 deste mesmo mez, apurará V. Ex. que em seu favor militam a lei, a justiça, o direito e a equidade, porque, si o supplicante, «promovido ao actual posto por *merecimento* em 1902, não estivesse fóra do serviço em 9 de agosto de 1894, teria tido então direito ao accesso por *antiguidade*», de conformidade com as prescripções legaes, visto como dos contemplados no decreto de promoção dessa data, vinte eram-lhe mais modernos. Nestes termos pede o supplicante deferimento. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1908.—*Francisco de Mattos*, capitão de corveta.

Cópia—Conselho do almirantado—N. 376—Sala das sessões.—Em 26 de novembro de 1908.—Sr. Ministro.—O capitão de corveta Francisco de Mattos requereu sua collocação na escala entre o capitão de corveta graduado Manoel Accioli Pereira Franco e capitão de corveta Alfredo Pinto de Vasconcellos, em vista da lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906, que eliminou em beneficio dos militares investidos de funcções publicas electivas, por occasião dos movimentos revolucionarios de 1893, as clausulas restrictivas adjectas ás n. 310 e 533, de 1895 e 1898. A esse tempo o requerente desempenhava o mandato de deputado ao Congresso Nacional pelo Estado da Bahia. [illegible] pelo Procurador da Republica para contestar a acção proposta pelo requerente, [illegible] consulta n. 334, [illegible] ser incontestavel o seu direito. Mas como não é licito ao representante da União confessar o petitorio do que litiga contra ella, apontou como motivos de contestação: *a*) a inopportunidade de processo antes de haver reclamado do Poder Executivo a execução da lei n. 1.474, de 1906. O Poder Judiciario intervem para desfazer actos lesivos aos direitos individuaes e, ao iniciar-se aquella acção não havia decisão official denegatoria do pedido; *b*) a extincção do periodo semestral dentro do qual deve ser provocada a reintegração do direito violado. Bem se vê que só se cogitava da acção, como synonimo do processo ou feito forense, posto de parte o merito intrinseco do pedido que este conselho reconheceu de plano. O Supremo Tribunal Militar, a que foram enviados os papeis, affirmou a justiça que assistia ao requerente sem entretanto se reportar ao processo, ponto capital da consulta. Não era o direito que estava em litigio. Esse direito, nascido da lei 1.474, estava proclamado pelo almirantado. O Governo queria saber qual a resposta a dar á requisição do Procurador da Republica, si a indicada pelo almirantado ou si outra. A parte interessada comprehendeu a gravidade da situação creada por sua propria precipitação e, por isso mesmo, tratou de reparar o mal, já requerendo ao Poder Executivo sua collocação, já demonstrando, com documentos ora exhibidos, haver feito, em tempo habil, no foro administrativo, a impetração para reivindicar o numero assegurado pela lei de excepção. Claro está que o facto de o requerente ter se dirigido agora ao Presidente da Republica, como devera ter logo feito, envolve implicita renuncia á lide aberta na ar na judiciaria. Supprimidas assim as preliminares, de que podia soccorrer-se o Procurador Seccional, nada mais resta senão confirmar o laudo emittido na consulta n. 334, isto é, confessar que, em vista da resolução legislativa, cabe ao requerente o numero de ordem que teria si, em 9 de agosto de 1894, fosse promovido com seus companheiros. Esse numero seria entre o capitão de fragata graduado Manoel Accioli Pereira Franco e o capitão de corveta Alfredo Pinto de Vasconcellos. Assim é o conselho de parecer: 1º que o requerimento do capitão de corveta Francisco de Mattos, pedindo ser collocado entre os officiaes Manoel Accioli Pereira Franco e Alfredo Pinto de Vasconcellos, deve ser deferido *ex-vi* da lei n. 1.474 de 1906; 2º, que, nos termos da resolução de 19 de agosto de 1890, essa collocação deve ser determinada por decreto, no qual se declarará que «em vista da lei n. 1.474 de 9 de janeiro de 1906» cabe-lhe aquelle logar como se tivesse sido promovido em 9 de agosto de 1894. Resolvereis, por m., como fôr melhor. *J. Maurity.* —*Carlos de Noronha.*—*Julio de Noronha.*—*Henrique Pinheiro Guedes.*—*Joaquim Marques Baptista de Leão.*—*José Porfirio de Souza Lobo.*—*Francisco Carlos (Montanha).*—*Antonio Alves Camara.*—*I. M. de Lemos Bastos. Antonio Luiz Cavalcante de Oliveira.*—O relator, *Joaquim de Oliveira Machado.*—Resolução.—Como parece, 9 de dezembro de 1908.—*A. Alencar.*

Cópia—Sr. vice-almirante Ministro da Marinha.

O capitão de corveta Francisco de Mattos pede que vos digneis mandar passar por certidão o que consta nesta secretaria sobre um requerimento que o peticionario dirigiu a esse Ministerio em maio de 1906, pedindo para si a applicação plena do decreto n. 1.474 de 9 de janeiro daquelle anno; bem assim outro do mesmo anno. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1908.—*Francisco de Mattos.*—Certifique-se, em 14 de novembro de 1908.—*A. Alencar.*

Certifico, em cumprimento do despacho retro, que, revendo o livro de requerimentos da segunda secção da extincta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, encontrei á paginas 33 o seguinte lançamento, que transcrevo: 1906, de junho 6. Francisco de Mattos, capitão de corveta. Pede para si a applicação do decreto legislativo n. 1.474 de 9 de janeiro ultimo. No mesmo livro, á pagina 34, encontrei o seguinte: Novembro 20. Francisco de Mattos, capitão de corveta. Pede indemnização de prejuizos que soffreu em seus vencimentos. Nada mais se encontrando, eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, auxiliar da Directoria de Expediente do Ministerio da Marinha, passei a presente, que vae por mim datada e assignada. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1908. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros.*

Sr. vice-almirante Ministro da Marinha — O capitão de corveta Francisco de Mattos pede que vos digneis mandar passar por certidão o teor do um officio do Sr. contra-almirante João Justino de Proença, que, na qualidade de chefe do Estado Maior General da Armada, dirigiu ao Sr. vice-almirante Ministro da Marinha, em junho de 1906, remettendo um requerimento do peticionario. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1908 — *Francisco de Mattos* — Certifique-se, em 14 de novembro de 1908 — *A. Alencar.*

Certifico que, ás folhas 19 do livro copiador de officios dirigidos ao Sr. Ministro da Marinha, consta o seguinte: N. 670 — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1906 — Sr. vice-almirante Ministro da Marinha — Transmittindo-vos o incluso requerimento do capitão de corveta Francisco de Mattos, em que pede para si, depois de varias considerações fundamentadas, que faz, a plena applicação do decreto legislativo n. 1.474 de 9 de janeiro de 1906, onde se estabelece que « os militares que por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, se achavam investidos de funcções publicas electivas, não estão comprehendidos na restricção do artigo I da lei n. 533 de 7 de dezembro de 1898, vigorando a seu respeito a legislação especial anterior», devo informar-vos que estou de accôrdo quanto a caber-lhe o favor estabelecido no dito decreto legislativo, não podendo, porém, concordar com a parte da petição referente ao recebimento dos vencimentos atrazados totaes, de 6 de setembro de 1893 a 21 de outubro de 1895, visto como, tendo sido, como allega, deputado nesse periodo, só poderia e só poderá o peticionario ser pago do soldo e não das outras partes dos vencimentos. Saude e fraternidade, *João Justino de Proença*, contra almirante — Inspectoria de marinha, 16 de novembro de 1908 — *Antonio W. da Serra Belfort*, capitão tenente reformado, auxiliar — confere. — O capitão de fragata, sub-inspector, *Fernandes Panema.*

Sr. Dr. director da Bibliotheca Nacional — O capitão de corveta Francisco de Mattos pede que vos digneis mandar passar por certidão a relação dos primeiros-tenentes promovidos á capitães-tenentes, para o quadro extraordinario, por decreto de 9 de agosto de 1894, [illegible] quaes [illegible] os officiaes desta relação [illegible] e quaes os mais modernos que o peticionario no Almanack da Marinha de 1894, [illegible] antes da [illegible] certidão é [illegible]. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1908 — *Francisco de Mattos* — Passe-se certidão. Bibliotheca Nacional, 16 de novembro de 1908 — Dr. *Manoel Cicero.*

Em cumprimento ao despacho supra, certifico que é a seguinte a relação dos capitães-tenentes promovidos a capitães de fragata por decreto de 9 de agosto de 1894 e que foi publicada na segunda columna da pagina numero dous mil novecentos e oitenta e nove do numero duzentos e dezenove do *Diario Official* de quatorze de agosto do mesmo anno: Alfredo Pinto de Vasconcellos, Henrique Adalberto Thedim Costa, Joaquim de Albuquerque Serejo, Alberico Floresta de Miranda e Tito Alves de Brito, por merecimento; Nicoláo Possolo, José Maria do Outeiro, Manoel Pereira Teixeira Junior, Aggripio Antero de Azevedo, Henrique Teixeira Sallock de Sá, Rodolpho Ramos Fontes, Sebastião Guillobel, Alipio Mursa, Mario Vieira Cortez, Henrique Boiteux, Affonso da Fonseca Rodrigues, Eduardo de Miranda e Silva, Francisco de Barros Barreto, Athanagildo Lopes da Cruz, Francisco de Lemos Lessa, Luiz Lopes da Cruz, por serviços de campanha em defesa da Republica — *João Gonçalves Duarte.* Declaro em tempo, que a relação acima é de primeiros-tenentes promovidos a capitães-tenentes. Certifico igualmente: na relação dos primeiros-tenentes, publicada no Almanack da Marinha do mil oitocentos e noventa e tres, figura unicamente antes do nome do supplicante o de Rodolpho Ramos Fontes, e que Sebastião Guillobel figura no quadro dos officiaes da reserva, achando-se depois do supplicante todos os demais nomes da relação supra. E por ser pedida, fiz passar esta certidão que assigno. Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1908 — O secretario interino, *Constancio Alves.*

Cópia — O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, de accôrdo com a lei n. 1.474 de 9 de janeiro de 1906 e com os pareceres do Supremo Tribunal Militar e do conselho do almirantado, de 23 de outubro e 26 de novembro do corrente anno, mandar collocar, na respectiva escala, o capitão de corveta Francisco de Mattos entre o capitão de fragata graduado Manoel Accioli Pereira Franco e o capitão de corveta Alfredo Pinto de Vasconcellos. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1908, 20º da Republica — *Affonso Augusto Moreira Penna* — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1909

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.126 — Accuso recebido vosso officio n. 84, de 13 do corrente, ao qual veiu annexo, para emittir parecer a respeito, conforme requisita a Commissão de Finanças, o projecto n. 16, deste anno, considerando reformado no posto de almirante o vice-almirante reformado, com a graduação desse posto, Antonio Luiz von Hoonholtz.

Com referencia ao assumpto, cumpre-me dizer, com satisfação, que o projecto apresentado á consideração da Camara revela um acto de absoluta justiça e traduz uma recompensa que, de certo, a gratidão da patria não regateará a um de seus filhos, cujos serviços de guerra o recommendam ás mais elevadas homenagens e tanto o distinguem, ainda mais por ser o unico sobrevivente dos benemeritos commandantes de navio que tomaram parte na memoravel batalha de Riachuelo.

Dia 19

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.148 — Rogo vos digneis de providenciar para que, pelo Thesouro Federal, seja paga a divida de exercicios findos [illegible], constante do incluso processo n. 4.472, e de que é credor o capitão tenente graduado medico Dr. Ismael da Senna Ribeiro Nery.

N. 3.149 — Rogo-vos providencias para que pelo Thesouro Federal se effectue o pagamento da quantia de [illegible], de que é credor o [illegible] e graduado [illegible] da Commissão [illegible] constante do incluso processo de exercicios findos n. 4.473.

— Sr. capitão de mar e guerra honorario Bento de Carvalho e Souza [illegible]

N. 3.153 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi desanojar-vos pelo fallecimento de vossa esposa.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o chefe de secção da Administração dos Correios do Pará, Arthur da [illegible] Almeida, para exercer, em commissão, o cargo de administrador dos Correios do Maranhão, durante o impedimento do effectivo servent[illegible], com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 15 de julho de 1909

A gerencia do Lloyd Brazileiro communicou ter recebido [illegible] de sua agencia em Londres, avisando a partida do paquete *Borborema* para este porto.

— Solicitou-se ao juiz do 2º Tribunal do Jury dispensar do serviço como jurado na 16ª sessão do Jury, para a qual foi sorteado, o amanuense desta secretaria, [illegible] Alvaro Lirio de Siqueira.

Dia 16

Recommendou-se ás Directorias de Estatistica, Observatorio do Rio de Janeiro, Jardim Botanico, Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil e Inspectoria [illegible] Navegação que se façam representar [illegible] gnamente na Exposição Internacional de Hygiene, a realizar-se nesta capital, nos mezes de agosto e setembro do corrente anno.

— Concedeu-se transporte no Lloyd Brazileiro, por conta do ministerio, para [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] vêntor, [illegible] arts. 2º a 27 do regulamento [illegible] pelo decreto n. [illegible] de [illegible] de 1904.

Armando [illegible], pedindo [illegible] no sentido de lhe serem restituidos [illegible] documentos que juntou á proposta que [illegible] para [illegible] do [illegible] Agasalhou-se á proposta da Directoria [illegible] de [illegible] [illegible] officiaes em [illegible] de obtenção dos referidos documentos.

Termo de accordo prorogando por mais cinco annos o prazo fixado na clausula terceira do decreto numero novecentos e setenta e sete, de cinco de agosto de mil oitocentos e noventa e dous, para a conclusão das obras do prolongamento de Ressaca a Santos, da Estrada de Ferro Mogyana

Aos sete dias do mez de novembro de mil novecentos e oito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, ministro de Estado dos Negocios da mesma repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, declarou o Sr. ministro que nos termos do decreto n. 7.148, de 8 de outubro do corrente anno, resolvia prorogar por mais cinco annos, a terminar em 5 de agosto de 1912 o prazo para a conclusão das obras do prolongamento de Ressaca a Santos, [illegible] aquella companhia, e a que se refere a clausula terceira do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, mediante as seguintes clausulas:

Primeira—Fica prorogado por mais cinco annos, a contar de 5 de agosto de 1907 o prazo fixado na clausula terceira do decreto n. 979, de 5 de agosto de 1892, que continua em vigor com as alterações constantes das presentes clausulas, para a conclusão das obras de construcção da linha de Ressaca a Santos, de que é concessionaria a Companhia Mogyana.

Segunda—A companhia fica obrigada a manter trafego mutuo com todas as estradas de ferro a que fôr applicavel o a respeitar a via de transporte escolhida pelo expedidor ou remettente para o transito pela estrada, ainda mesmo que por qualquer circumstancia não haja o referido trafego mutuo, sempre que fôr isso possivel e ficando o redespacho a cargo do expeditor.

Terceira—Para effectividade do disposto na clausula antecedente a companhia obriga-se a não executar os accordos que fizer para o estabelecimento do trafego mutuo, relativo á linha de Ressaca a Santos, sinão depois de approvadas pelo Governo, sem prejuizo [illegible] clausula 14ª do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892.

Quarta—Fica mantido o systema de tarifas actualmente em vigor desde 1 de setembro de 1907, approvado em 30 de abril e 23 de maio do mesmo anno pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Quinta—As tarifas serão revistas pelo Governo, de accôrdo com a companhia, de cinco em cinco annos. A revisão terá por base o exame da sua influencia sobre o movimento dos transportes e da producção, e por objectivo corrigir os excessos que por ventura se verificarem [illegible] tabellas de preços. A companhia será obrigada a fazer em qualquer tempo o abaixamento [illegible] julgados [illegible] ao desenvolvimento da região, uma vez que seja respeitado o limite da renda [illegible] por cento, ainda que por meio de compensação em outros fretes.

Sexta—Para todos os effeitos contractuaes [illegible] companhia [illegible] despeza da linha de Ressaca a Santos [illegible] capital [illegible] em [illegible] apuramento [illegible] das [illegible] ficas, [illegible] empregado [illegible] pa [illegible] expressa do Governo.

Setima—A companhia obriga-se a [illegible] regulamento [illegible] de abril de 1857 e quaesquer outros que forem expedidos para policia, segurança e regularidade do trafego e para a apuração do capital despendido e das receitas e despezas de custeio, com o fim de se tornar effectiva a limitação dos dividendos estabelecida na concessão, e bem assim as prescripções do Governo para a organização da estatistica que a elle deverá ser fornecida.

Oitava—A companhia contribuirá annualmente para as despezas de fiscalização por parte do Governo da União, com a quantia de 50:000$ em duas prestações semestraes iguaes e adeantadas. Esta quantia será de ora em deante considerada como composta de duas partes: uma de 25:000$ para a fiscalização das linhas de Ribeirão Preto com o ramal de Caldas e de Jaguará, e outra de 25:000$ para a linha de Ressaca a Santos. A contribuição para a fiscalização da linha de Ressaca a Santos será, porém, reduzida a 10:000$ depois de concluida a construcção desta, passando assim a companhia a contribuir desde então apenas com a quantia de 35:000$ para a fiscalização por parte da União. No caso de rescisão do presente contracto, a companhia fica dispensada da contribuição acima fixada, relativa á linha de Ressaca a Santos.

Nona—A concessão da linha de Ressaca a Santos caducará de pleno direito, independentemente de interpellação ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma, nos casos seguintes:

Primeiro si depois de reencetados forem os trabalhos interrompidos por mais de tres mezes, ou si até 5 de agosto de 1912 não estiver a estrada entregue ao trafego, salvo caso de força maior a juizo do Governo;

Segundo, si, sem expresso consentimento do Governo, for a presente concessão transferida pela companhia. Todavia, si a linha estiver concluida somente de Ressaca ou de outro ponto devidamente approvado pelo Governo, até o cruzamento com a Estrada de Ferro Central do Brazil, ou deste cruzamento até Santos, a caducidade não attingirá o trecho construido, reservando-se porém o Governo o poder de ordenar as providencias necessarias quanto á conclusão do trecho não construido, inclusive a de pro[illegible].

Nesta hypothese, si findo o novo prazo o referido trecho não estiver construido, ou si o estiver somente em parte, a caducidade [illegible], passando os trabalhos já executados a pertencer á União, livres e desembaraçados de qualquer onus, e sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma, podendo, outrosim, o Governo conceder o trecho a quem maiores vantagens offerecer ou annexal-o á Estrada de Ferro Central do Brazil. Por assim haverem accordado mandou o Sr. ministro lavrar o presente termo, que depois de ler e achar conforme assigna com o Dr. Luiz Arthur Lopes, conforme a procuração que fica archivada nesta secretaria de Estado, com as testemunhas bacharel Augusto Moreira [illegible], e commigo Elpidio Azambuja de Oliva Maya, que o escrevi. Estavam colladas estampilhas [illegible] inutilizadas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1908 —*Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — Por procuração, *Luiz Arthur Lopes*, bacharel *Augusto Moreira* [illegible] *Elpidio Azambuja de Oliva Maya.*

Expediente de 19 de julho de 1909

Autorizou-se:

A commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro a designar um funccionario daquella repartição para organizar o orçamento das obras de melhoramentos de que carece o porto de S. João da Barra na foz do Parahyba;

A' mesma, a providenciar para que fosse cedida á commissão do porto de Natal a draga *Gonçalves Ferreira* que pertence a extincta commissão do porto de Pernambuco;

A commissão de melhoramento do porto de Cabedello a entregar á do Natal, um batelão, cujo serviço é dispensavel á primeira das referidas commissões.

—Declarou-se ao engenheiro fiscal das obras do porto de Manáos ficar autorizada a *Manáos Harbour, limited* a adquirir uma draga a vapor, destinada á conservação do dito porto, levando a despeza á conta do custeio.

—Solicitou-se do Ministro da Fazenda a designação de um empregado da Alfandega da cidade do Rio Grande, para fazer parte da junta apuradora das contas da *Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul*.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Dia 17 de julho de 1909

Requerimento despachado

Fratelli Martinelli & Comp., representantes da companhia *Navigazione Generale Italiana* pedindo certidão das informações que motivaram o indeferimento dado a requerimento seu em que pediam relevação de multa.—Forneça-se a certidão pedida.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.101, de 15 do corrente, pagamento de 5:264$230 a Corrêa da Costa & C. de fornecimentos feitos á Casa da Moeda, em junho proximo findo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 393, de 13 de julho, pagamento de 23:339$046, a diversos, de fornecimentos feitos a varias dependencias deste ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

39ª sessão em 17 de julho de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Epitacio Pessoa, pedindo a palavra, declarou que por motivo justificado deixou de comparecer na sessão passada e si estivesse presente não poderia ter votado no julgamento da appellação civel n. 847, por ser impedido, visto ter funccionado no feito como procurador geral da Republica.

Julgamentos

Appellações criminaes

N. 330—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs.

ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o juizo federal; appellados, Domingos Ramalho [illegible] e outros.—Deu-se provimento á appellação para condemnar os réos no gráo [illegible] do art. 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, contra os votos dos Srs. ministros Epitacio Pessoa e Herminio do Espirito Santo, que os condemnavam no gráo maximo do dito artigo.

N. [illegible]—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, a justiça federal; appellado, Lourenço Pires Barbosa.—Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo no [illegible] do art. 221 do Codigo Penal, unanimemente.

N. [illegible]—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; appellante, o juizo federal; appellado, Hermenegildo de Paula Vieira.—Deu-se provimento á appellação para, reformando-se a sentença appellada, condemnar o réo no gráo medio do art. 221 do Codigo Penal, unanimemente.

Recursos extraordinarios

(Sobre embargos)

N. 387—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; [illegible] os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro; [illegible] Carlos Schar[illegible]; [illegible] José [illegible] de Almeida.—[illegible] dos embargos [illegible] para se ter [illegible], contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Cardoso de Castro, que julgavam [illegible] o processado do [illegible] em deante, e dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Manoel Espinola, que [illegible] o julgamento [illegible]. Impedidos os Srs. ministros Canuto Saraiva, Epitacio Pessoa, Pedro Lessa e Oliveira Ribeiro.

N. 450—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; [illegible] os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; [illegible] Delphino Martins & Comp.; [illegible] José [illegible] e seus filhos.—[illegible] dos os embargos, confirmando-se o [illegible], contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Ribeiro de Almeida e Canuto Saraiva.

Aggravo de petição

(Sobre aggravo ao art. 44 do Regimento)

N. 1.147—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; aggravantes, Godoy Fernandes & Paiva; aggravada, a Fazenda Nacional.—Foi confirmado o despacho do Sr. ministro relator, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Embargos remettidos

N. 1.713—Capital Federal—Embargante, A União Federal; embargada, a Camara Municipal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Appellações civeis

N. 1.714—Capital Federal—Aggravantes, D. Clara Lage de Cerqueira Teixeira e outros; appellados, Marinho Pinto & C.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.715—Capital Federal—Appellante, Manoel Ferreira Leite; appellada, a União Federal—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Revisões criminaes

N. 1.351—S. Paulo—Peticionario, Francisco Amoroso—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.352—Capital Federal—Peticionario Francisco Joaquim Pereira Caldas [illegible]—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.410, 1.354, 1.407, 1.354, 1.[illegible], 1.[illegible], 1.291, 1.301, 1.[illegible], 1.412, 1.[illegible], 1.[illegible], 1.422, 1.[illegible], 1.[illegible], 1.[illegible] e 1.[illegible]—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.[illegible]—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.053—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Revisões criminaes

N. 1.[illegible]—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.[illegible]—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Ns. 1.[illegible] e 1.225—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Recurso extraordinario

N. 576—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Aggravo de petição

N. 1.031—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

AUDIENCIA DO [illegible] MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO

Aberta a [illegible] foram publicadas as seguintes [illegible]:

Conflicto de jurisdicção

N. [illegible]—Estado do Rio de Janeiro—[illegible] juizo de direito da 1ª vara de Nictheroy, [illegible], o juiz federal do mesmo Estado.—Foi julgado procedente o conflicto e competente o juiz federal.

Recurso extraordinario

N. [illegible]—Capital Federal—Recorrentes, Oliveira Valle & Comp.; recorridos, D. Ma[illegible] e outros.—Deu-se provimento ao recurso, para julgar nullo o processo.

N. [illegible]—[illegible]—Recorrente, [illegible]—Foi julgado [illegible] a [illegible].

Appellações civeis

N. 1.178—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, [illegible].—Foram [illegible] os embargos para [illegible] a sentença de primeira instancia.

N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, [illegible] Monteiro de Oliveira.—Foi confirmada a sentença appellada.

N. 1.[illegible]—[illegible]—Appellante, a Fazenda Federal; appellada, [illegible].—Foi reformada a sentença appellada.

Revisões criminaes

N. 1.[illegible]—[illegible]—Peticionario, [illegible] de Almeida.—[illegible] provimento á revisão para [illegible] o peticionario.

N. 1.[illegible]—Minas Geraes—Peticionario, Albino Alvino Alves.—Negou-se provimento á revisão.

N. 1.[illegible]—Capital Federal—Peticionario, Santiago Rocha.—[illegible] provimento á revisão para [illegible] a pena do [illegible] do art. 240 combinado com os arts. [illegible] e [illegible] do Codigo Penal.

N. 1.[illegible]—Minas Geraes—Peticionario, José Faustino de Mello.—Foi confirmada a sentença recorrida.

Em seguida compareceu o solicitador da Fazenda Nacional bacharel Ildefonso de Azevedo e requereu que se [illegible] fosse assignado ao réo Francisco Caldeira da Cruz, o praso legal, para vêr transitar em julgado o accordão proferido na appellação criminal n. 240, deferido. Apregoado, não compareceu.

Compareceu ainda o advogado Dr. [illegible] [illegible] e [illegible] que, tendo expirado o praso assignado por seu constituinte Dr. [illegible], á União Federal para vir [illegible] em julgado o accordão de [illegible] proferido nos autos de [illegible] n. 1.[illegible] e que [illegible] a União [illegible] e se [illegible] [illegible]. Apregoado compareceu o [illegible] da Fazenda Federal bacharel Ildefonso de Azevedo [illegible] [illegible].

Levantou-se a [illegible] ás 1 horas da tarde. O [illegible], [illegible] dos Santos Vianna.

—

14ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 19 DE JULHO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahyba de Mattos

A's 11 horas da manhã, [illegible] achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, [illegible] [illegible], Oliveira Ribeiro, [illegible] Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros [illegible] Pessoa e [illegible] por se acharem em gozo de licença, e o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo [illegible].

Foi [illegible] a acta da sessão anterior, [illegible] ministro Manoel Espinola [illegible] [illegible] em que dá como julgado o [illegible] [illegible] e [illegible], e [illegible].

[illegible] a acta [illegible] o [illegible] o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.7[illegible]—Pará—Relator, o Sr. ministro [illegible]; paciente, [illegible].—[illegible] de conhecer, [illegible] [illegible] [illegible] da lei, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, [illegible] para [illegible] a petição de [illegible].

N. 2.7[illegible]—[illegible] do Sul—Relator, o Sr. ministro [illegible]; [illegible]; paciente, [illegible].—Negou-se provimento ao recurso, [illegible].

N. 2.[illegible]—[illegible] do Sul—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, [illegible]; paciente, [illegible] [illegible].—Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.709—[illegible]—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; [illegible]; impetrante, o advogado [illegible] em favor do menor [illegible] [illegible] do Espirito Santo.—[illegible] [illegible] ao Sr. ministro [illegible] [illegible], unanimemente.

N. 2.[illegible]—[illegible] do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; recorrente, [illegible]; paciente, [illegible].—Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Recurso eleitoral

(Sobre embargos)

N. 175—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa

recorrentes embargantes, Raul Augusto da Fonseca e Silva e outros; recorrido embargado, [illegible] Rodrigues da Costa. — Não prevalecendo a preliminar de converter-se o julgamento em diligencia para se dar vista ao embargante [illegible], contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; de meritis, foram desprezados os embargos, confirmando-se a decisão embargada, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa que recebia os embargos.

Appellações criminaes

N. 357—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante, José Antonio Rodrigues Collejo; appellada, a justiça federal.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 365—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante José Francisco da Silva; appellada, a justiça federal. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção
(sobre embargos)

N. 200—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, A Provincia Carmelitana Fluminense; embargado, o Banco Evolucionista.—Foram recebidos os embargos para declarar competente o juiz seccional de S. Paulo, unanimemente.

Recurso criminal

N. 213—Maranhão—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, Manoel Nogueira Gama; recorrida, a justiça federal.—Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se o despacho recorrido que pronunciou o recorrente nas penas do art. 1º, letra *d* da lei n. 1.7 5, de 28 de dezembro de 1907, unanimemente. Impedido o Sr. ministro João Pedro.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. —O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 637, appellante, Joaquim José Martins; appellada, a justiça sanitaria; civel, n. 1.028, appellante, A. Thun; appellado, João Alves de Magalhães [illegible]; commerciaes, n. 950, appellante, Manoel Thomé dos Santos Lemos; appellado, Constantino Pereira Pacheco; n. 975, appellante, João da Costa; appellado, o espolio de José Ferreira de Andrade; n. 1.037, appellante, a Companhia [illegible], na qualidade de cessionaria [illegible]; appellado, [illegible]; n. 1.144, appellante, Manoel José de Oliveira e sua mulher; appellado, [illegible] Edward [illegible], terão logar na sessão da 1ª camara do dia 22 do corrente, ás [illegible] horas.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de julho de 1909.—O secretario, Dr. *Ernesto da Veiga Gonzaga.*

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA, EM 19 DE JULHO DE 1909

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima — Secretario, Dr. Ernesto da Veiga Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva e os juizes da 2ª camara desembargadores Celso Guimarães e Bulhões Pedreira, que foram convocados para julgamento de processos, no impedimento de juizes da 1ª camara, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Cartas testemunhaveis

N. 189—Relator, o Sr. desembargador Miranda: supplicante, Dr. Augusto Pinto Lima; supplicada, a fazenda municipal. —Julgou-se procedente a carta, afim de que o juiz *a quo* faça seguir o aggravo, unanimemente.

N. 191—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; supplicante, Dr. Augusto Pinto Lima; supplicada, a fazenda municipal.—Julgou-se procedente a carta para que o juiz *a quo* faça seguir o aggravo á esta estancia, unanimemente.

N. 233—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; supplicante, José de Avila Raposo; supplicadas, as menores puberes Carolina e Irene, filhos e tutellados de D. Carolina Rollof Gonçalves.—Julgou-se procedente a carta afim de que o juiz *a quo* faça tornar o aggravo, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.776 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravantes, Ignacio Gonçalves Torres de Souza e outros; aggravado, Joaquim Ferreira da Costa, inventariante do espolio de sua finada irmã Carolina de Souza Moreira.—Converteu-se o julgamento em diligencia para ser paga a taxa judiciaria, de accôrdo com o valor constante do documento a fls. 42 usque fls. 46, unanimemente.

N. 1.783 — Relator, o Sr. desembargador Miranda: 1º aggravante, D. Margarida Andrew de Carapebús (viscondessa de Carapebús); 2º aggravante, James Andrew; aggravados, Victor Cal Paz & Irmão.— Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civel

N. 1 025 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellantes, Marinho Pinto & Comp.; appellado, J. H. Andressen. —Negou-se provimento á appellação.

Appellações commerciaes

N. 738 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, João da Fonseca Vidal; appellados, Martins Gross & Comp — Deu-se provimento á appellação para annullar o processado a fls. 21 em deante, afim de que, recebida a excepção de fls. 49 como contestação, prosiga-se na causa como for de direito, unanimemente.

N. 959 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Francisco da Silveira Machado; appellado, José Alves Freire Zeca.— Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de instrumento

N. 234 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Aggravos de petição

N. 32—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 1.751 e 1.782—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 1.187.

PUBLICAÇÕES

Ns. 1.772, 1.778 e 1.777.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 733 e 555—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.154—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 235, 937, 1.030 e 1.161—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.079, 987, 1.038, 699 e 421 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 1.168, 571 e 1.078 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações crimes

N. 587 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 580 e 600 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Embargos remettidos

N. 935 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 950, 1.144, 1.037 e 975.

Appellação civel

N. 1.028.

Appellação crime

N. 637.

[illegible]

Ns. 585 e 784

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 18 e 20 da rua União e terrenos da rua D. Joaquina e rua Dr. Piragibe, pertencentes ao espolio de José da Costa Moreira, na fórma abaixo:

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que no dia 20 de julho do corrente anno, ás 11 3/4 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, que funcciona no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 152, os predios e terrenos abaixo descriptos e avaliados: Casa terrea á rua União n. 18, antigo n. 12, canto da rua Commendador Leonardo, construido de pedra, cal e tijolos, paredes divisorias de estuque, forrada e assoalhada em parte e em parte ladrilhada, tendo tres portas para a rua da União, e para a rua do Commendador Leonardo uma dita, esta com portadas de cantaria e mais por esta ultima rua duas ditas, muro de pedra e cal por esta rua fechando o quintal que tem uma porta de madeira e além uma dita com veneziana. Divide-se esta casa na frente em armazem de molhados e aos fundos uma alcova e uma sala; em seguida em uma meia agua um commodo e cozinha, em seguida quintal murado com privada, tanque, etc., tendo aos fundos um quarto independente. Mede de frente pela rua União 6m,10 e de fundos com frente para a rua Commendador Leonardo 27m,35 por [illegible] de largura no fundo dos fundos; [illegible] com [illegible] casa á mesma rua n. 20, antigo n. 14, terrea, construida de pedra, cal e tijolos, paredes divisorias de estuque, forrada e assoalhada, [illegible], tendo [illegible] portas para a rua da União e tres ditas e uma janella para a rua Commendador

Leonardo, dividida em tres salas, corredor e uma alcova e um quarto, quintal murado com tanque e privada. Mede de frente 5m,70 por 13m,40 de fundos com frente para a rua Commendador Leonardo 4m,30 de quintal murado; avaliada em 7:000$000. Terreno á rua D. Joaquina, canto da rua Dr. Piragibe, medindo de frente pela rua D. Joaquina 15 metros de fundos com frente pela rua Dr. Piragibe, 21 metros por 15 metros de largura na linha dos fundos, cujo terreno é morro acima e se acha aberto; avaliado em 500$000. Terreno á rua Dr. Piragibe sem numero, aberto e mais ou menos no centro do quarteirão do lado da ribanceira, medindo de frente 8m,50, 14 metros de largura na linha dos fundos por 25 metros de comprimento da frente aos fundos: avaliado em 200$000. Total da avaliação 12:700$000. Estes predios e terrenos vão á praça a requerimento de Manoel Pinto da Silva, inventariante e testamenteiro do dito espolio, sendo o producto da venda applicado no cumprimento ao disposto no testamento do *de cujus*. Foram ouvidos todos os interessados sobre a venda, inclusive o Dr. 3º procurador seccional, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario que se acham em poder e cartorio do escrivão do 1º officio, sito á rua dos Invalidos ns. 145, antigo n. 113. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 dias do mez de junho do anno de 1909. E eu, Fernando Senna de Oliveira, escrivão interino, o subscrevi.—*Diogo José de Andrade Machado* (*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Antonio Fernandes de Meira Guimarães, para virem com concurso de preferencia na execução que ao mesmo move Joaquim José Rodrigues, na fórma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara do commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de execução, entre partes, como exequente Joaquim José Rodrigues e como executado Antonio Fernandes de Meira Guimarães, e, ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara commercial. Joaquim José Rodrigues, nos autos de execução que move contra Antonio Fernandes de Meira Guimarães, requer a V. Ex. se digne de ordenar a expedição de editaes citando credores incertos do referido executado, visto não terem sido apresentados embargos no prazo de seis dias que lhe foi assignado. Assim P. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1909.—O advogado, *Henrique [illegible] de Mello*. (Estava legalmente sellada). Despacho:—Sim, em termos. Rio, 26 de junho de 1909.—*Cicero Seabra*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual [illegible] os credores incertos de Antonio Fernandes de Meira Guimarães, para, no prazo de 10 dias [illegible] em cartorio do escrivão que este subscreve, virem com o concurso de preferencia que tiverem sobre a quantia de [illegible]:74, penhorada em [illegible] da execução por Joaquim José Rodrigues, no resto dos autos de inventario de [illegible] Lebania do Sacramento, depositada na Caixa Economica, caderneta n. 233.965 da 3ª série, em nome do espolio e pertencente ao executado, sob pena de, á revelia, ser passado mandado de levantamento da mesma quantia a favor do exequente. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de julho de 1909. E eu, Luiz Corte Real de Assumpção, escrivão interino, o subscrevi.— *Cicero Seabra*. (*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Edital de publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Gonçalves & Affonso, estabelecidos á rua de S. Clemente n. 89, com commercio de seccos e molhados e a de seus socios, pessoal e solidariamente responsaveis, Francisco Gonçalves Basilio e Bernardino de Senna Affonso, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Gonçalves & Affonso, estabelecidos á rua de S. Clemente n. 89, com commercio de seccos e molhados, e a de seus socios, pessoal e solidariamente responsaveis, por sentença deste juizo, de 17 de julho de 1909, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 7 de junho de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Couto & Comp., residentes á rua do Ouvidor ns. 10 e 12, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 15 dias apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de agosto de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 103; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 81 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move o Dr. Augusto de Vasconcellos a Benevenuto Berna e os herdeiros de D. Maria Ribeiro, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do [illegible] os autos de executivo hypothecario, em que é exequente Dr. Augusto de Vasconcellos [illegible] e os herdeiros de D. Maria Ribeiro, [illegible] Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara [illegible] —O Dr. Augusto de Vasconcellos, [illegible] de executivo hypothecario que move a [illegible] requer a V. Ex. [illegible] se editaes, na fórma da lei, para a venda em praça. Pede deferimento. Rio, 9 de julho de 1909.— *Pedro [illegible]*, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim. Rio, 9 de julho de 1909.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official [illegible] nario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça [illegible], no dia 10 de agosto, ao meio-dia, após a audiencia do estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. [illegible] os bens penhorados a Benevenuto Berna e herdeiros de D. Maria Ribeiro [illegible] aos autos e são os seguintes: O predio n. [illegible] á rua da Lapa, que é um [illegible] construcção, dividido em [illegible] dares, medindo do [illegible] do fundo. O pavimento [illegible] portas de frente, uma das quaes [illegible] ao sobrado e compõe-se de sala [illegible] ladrilhada e parte as [illegible] de sacada para a rua, consta de [illegible] duas alcovas, cozinha e [illegible] com duas janellas de [illegible] está dividida em duas salas e [illegible] fundos, medindo 5 metros por 4m,31; [illegible] o predio e terreno por 24:000$, preço [illegible] vão a esta praça. [illegible] afim de ter logar a praça, que [illegible] mediante pagamento á vista ou fiança [illegible] este e outros de igual teor, [illegible] passado nesta cidade do Rio de Janeiro [illegible] — *Torquato Baptista de Figueiredo*. (

—

[illegible] venda e arrematação dos bens [illegible] Moraes, no executivo [illegible] fórma abaixo

O Dr. [illegible] do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por [illegible] escrivão que [illegible] os autos de executivo [illegible] é exequente Antonio da [illegible] e executado o [illegible] Illm. Sr. Dr. [illegible] Graça Araujo Bastos [illegible] autos e são os seguintes. [illegible]

terreo, em fórma de chalet, n. 3, á rua Duque Estrada, freguezia da Gavea, medindo [illegible] de frente por sete metros de fundos, construido sobre paredes de frontal de tijolo, com uma porta e duas janellas de um lado e tres do outro e seis janellas na frente, com portadas de madeira; dividido em duas salas, cinco quartos, despensa e cozinha. O predio está edificado em um terreno medindo 18m,30 de frente e fundos até um corrego ahi existente; confronta por um lado com terrenos do executado, pelos fundos com o dito corrego e pelo outro lado com quem de direito; está em máo estado, avaliado em 1:000$; um predio com o n. 5, á rua Duque Estrada, na freguezia da Gavea, com 3m,10 de frente por 6m,80 de fundos, formação sob o paredes de frontal de tijolo, com porta e janella de frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado. Um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com privada e caixa de agua. O predio está construido em um terreno medindo 3m,10 de frente e fundos até o referido corrego, confrontando com o mesmo e com terrenos do executado pelos dous lados, acha-se em máo estado; avaliado em 1:000$; um predio terreo, á rua Duque Estrada n. 7, com 3m,30 de frente por 6m,80 de fundos, construcção de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella na frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado nos fundos, dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua. Este predio está edificado em um terreno medindo 3m,30 de frente e fundos até o citado corrego, confrontando pelos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego; em máo estado, avaliado em 1:000$; um predio terreo á rua Duque Estrada n. 9, com 3m,15 de frente por 6m,80 de fundos, construcção de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella na frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado nos fundos, dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua, e edificado em um terreno medindo 3m,15 de frente e fundos até ao corrego, confrontando pelos lados com terrenos do executado e fundos com o dito [illegible], em máo estado, avaliado em [illegible]; um predio terreo á rua Duque [illegible] n. 11, com 3m,20 de frente e [illegible] de fundos, construcção de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella [illegible] frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado. Existe um puxado nos fundos, dividido [illegible] cozinha, quarto com latrina, e caixa de agua. Está edificado em um terreno medindo 3m,20 de frente e fundos até o corrego, confrontando pelos lados com terrenos [illegible] executado e fundos com o dito corrego; em máo estado; avaliado em 1:000$; um [illegible] á rua Duque Estrada n. 13, com [illegible] 6m,80, construcção [illegible], com uma porta e uma [illegible] dividido em duas salas e [illegible] 3m,15 [illegible] até o corrego ahi existente

e confrontando dos lados com terrenos do executado [illegible] á rua Duque Estrada n. 2, com 8m,50 de comprimento por 12 de largura, no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, com duas janellas para a frente e duas para cada lado e quatro janellas e uma porta nos fundos; no porão dous mezaninos na frente, dous de cada lado e quatro nos fundos. Dividido em sala de visitas e sala de jantar e quatro quartos; a sala de visitas tem 6m,00×4m,60, com duas janellas para a frente, uma para o lado e uma porta para o terraço, onde se acha a escada; um puxado nos fundos dividido em corredor, cozinha, latrina com caixa de agua e banheiro; avaliado em 20:000$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 4, com 8m,50 de comprimento por 12 de largura no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, dividido em sala de jantar e quatro quartos, com duas janellas na frente, duas para cada lado e cinco portas nos fundos para a varanda, cercada com gradil de ferro, corrimão e com uma escada que lhe dá servidão. No porão dous mezaninos na frente, dous para cada lado e quatro para o fundo. No corpo principal tem a sala de visitas com 4m,60 × 7m,50, com duas janellas na frente, uma para cada lado e uma porta para o terraço, com uma escada. Um puxado nos fundos dividido em um corredor, cozinha, latrina com caixa de agua e banheiro. O predio está edificado em um terreno medindo 26 metros de fundos, todo fechado, avaliado em 20:000$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 6, na Gavea, (morro), com 8m,95 de frente por 9m,10, de fundos no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e duas janellas de frente, duas no fundo e duas de cada lado; no porão dous mezaninos na frente, dous de cada lado e quatro nos fundos. O predio está dividido em duas salas e dous quartos. Um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua e banheiro. O predio descripto está edificado em um terreno que mede 16 metros de frente por 16 de fundos; é todo fechado, avaliado em 15:000$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 8 (morro), com 5m,70 de frente por 9m,40 de fundos no corpo principal, construcção de pedra cal e tijollo com duas janellas e uma porta, com uma escada que dá servidão para o predio e duas janellas de um lado; dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e banheiro. No porão dous mezaninos na frente e dous de um lado e fundos; está cimentado e é habitavel. O predio está edificado em um terreno que mede 5m,70 de frente e 33m,15 de fundos, fechado na frente com gradil de ferro e muro nos fundos e lados, tendo no terreno uma meia agua com tanque para lavagem; avaliado por 8:000$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 10 (morro), com 6m,35 de frente por 9m,40 de fundos no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e tres janellas na frente e uma escada que dá serventia e duas janellas de um lado, dividido em duas salas e dous quartos. Um [illegible] quarto com latrina e caixa de agua. No porão [illegible] e habitavel tem dous mezaninos na frente, dous e uma porta de lado e [illegible] fundos. O [illegible] um terreno [illegible] corpo principal, construcção de pedra, cal e

[illegible] salas e dous quartos, um puxado nos fundos, dividido em cozinha, quarto com latrina, banheiro e caixa de agua. O porão é habitavel, tendo uma porta e dous mezaninos na frente e dos lados. Está edificado em um terreno que mede 6m,35 de frente e 6m,35 de frente e 33m,15 de fundos, todo murado e com gradil de ferro na frente. No terreno tem uma meia agua com tanque para lavagem, avaliado em 8:000$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 14, no morro, com 6m,70 de frente, por 9m,40 de fundos, no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e tres janellas na frente e uma escada que lhe dá servidão e duas janellas de um lado, dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos, dividido em cozinha, quarto com latrina, caixa de agua e banheiro. O porão habitavel e cimentado, tendo dous mezaninos na frente e dous de um lado e fundos e uma porta. Está edificado em um terreno medindo 6m,70 de frente por 33m,15 de fundos, todo murado e com gradil de ferro na frente. O terreno tem uma meia agua com tanque para lavagem, avaliado em 8:000$; um predio á á rua Duque Estrada, Barracão sem numero, construido de madeira coberto com telha de zinco, com uma porta e duas janellas na frente e porta e janella de cada lado, dividido em commodos, avaliado em 600$; um predio, barracão á rua Duque Estrada n. 17, construido de madeira e coberto de zinco, avaliado por 500$; o terreno da chacara denominada «Mineira» que pertenceu á Companhia do Sanatorio da Gavea, situado á rua Duque Estrada n. 10, com o perimetro de de 2.376 metros, comprehendidos os 193 de testada e com uma área de 33.041m²,65. Estes terrenos limitam com terrenos dos Srs. Mesquita, Maços, Falcão, barão Ribeiro de Almeida e com quem de direito. Existem no terreno bemfeitorias como sejam: uma escada de cimento que dá accesso para o morro, uma caixa de agua e banheiro, diversas arvores frutiferas e capinzal. Existe ainda uma pedreira, mattas virgens e capoeiro, e o corrego que tem as nascentes na referida chacara, avaliado por 65:000$; total da avaliação 160:300$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a 128:240$, preço por que vão nesta terceira praça, e, caso não haja licitantes, serão os referidos bens vendidos em leilão pelo maior preço que for offerecido. E quem os ditos bens quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 8 de julho de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.* (•

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação dos credores incertos de Nunes [illegible] abaixo

O Sr. [illegible], juiz da 1ª pretoria [illegible]

[illegible]

[illegible]

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica — [illegible]

[illegible]

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 8, 10, 11, 12, 13, 13 e 16

Certifico que as marcas [illegible] Freire [illegible] registradas na Junta Commercial da [illegible] sob ns. 8, 10, 11, 12, 13, 13 e 16 [illegible] Junta Commercial da Capital Federal, [illegible] de julho de 1909. — [illegible] official maior. [illegible] Junta Commercial.)

N. 6.196

Lopes & Freire, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua [illegible] proximo á rua do Ouvidor, com commercio de chá, cera, café, sementes, [illegible]

[illegible]

N. 6.19[illegible]

[illegible]

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 10 de junho de 1909. — O secretario, *Jonas Leal.*

Registrada sob n. 6.198 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar [illegible] do sello [illegible] Rio de Janeiro, [illegible] de junho de 1909. — O secretario, *Jonas Leal.* (A margem estava o sello da Junta Commercial.)

N. 6.199

[illegible]

N. 6.200

[illegible]

& Alves — Rua Primeiro de Março n. 12— Rio de Janeiro»; lateralmente, lê-se: «Fumos escolhidos — Leito & Alves». Na parte superior e inferior dos dous rectangulos em typos vermelhos, as palavras: «Fumo superior — Extra-finos». O terceiro e quarto rectangulos, do mesmo formato com os devidos córtes no papel, feitio de bolça ou carteira, contém o seguinte: «Leito & Alves — Casa fundada em 1856 — Grande Premio na Exposição Nacional de 1908— Rua Primeiro de Março 12—Rio de Janeiro—Calçada do Bomfim, 100—Bahia. Uma facha vermelha atravessa obliquamente este outro rectangulo com a inscripção: «Marca Leão», em typos brancos; no alto o monogramma entrelaçado da firma «L. & A.» em typos vermelho e azul e os dizeres, entre a facha: «Todos os productos são conhecidos pela qualidade superior e pelo cuidado com que são confeccionados». Na base do primeiro rectangulo, vê-se o fecho da carteira ou bolça, com uma cabeça de leão entre folhagens de fumo. A referida marca será usada em pa[illegible] applicada no formato de bolça ou carteira para acondicionar um determinado numero de cigarros especiaes, «Solus», da sua fabricação e commercio, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilisava o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de julho de 1909. Por procuração João José de Sampaio Barros.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 10 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob o n. 6.200, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (A margem o sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de julho de 1909:

Em ouro....	57:337$085	
Em papel....	114:642$408	171:979$493
Renda de 1 a 19 de julho [illegible]		[illegible]
Em igual periodo de 1908..	3.[illegible]	[illegible]
Differença a maior em 1908		42:945$903

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO
Renda do dia 19 de julho de 1909

I[illegible]........................		[illegible]
Consumo:		
Fumo..........	2:[illegible]	
Bebidas........	3:070$000	
Phosphoros......	21:000$000	
Calçado........	3:500$000	
Velas..........	1:500$000	
[illegible].......	[illegible]	
E[illegible] especia[illegible]........	4[illegible]	
Vinagre........	[illegible]	
C[illegible].......	1:[illegible]	
Tecidos........	40$[illegible]	
Registro.......	[illegible]	37:[illegible]
Extraordinaria.............		3:2[illegible]
Deposito................		8$000
Renda com applicação especial...................		3:207:850
		44:7[illegible]$908
Renda de 1 a 17 de julho de 1909.................		[illegible]
		1.0[illegible]
Em igual periodo de 1908...		1.0[illegible]:202$08

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que fica desde hoje, 26 do abril, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 5ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 26 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos ou publica-forma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, só se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 26 de abril de 1909. — O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José Britto Alves de Carvalho, encontrado á rua do Senado n. 74, multado em 12$, por não ter communicado á delegacia a vacancia da casinha n. 17 da estalagem sita á rua dos Invalidos n. 124 (antigo 86), alugando-a em seguida, infringindo o art. 88 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Francisco Dantas, encontrado á rua Dr. Candido Benicio n. 9 A, multado em 12$, por não ter communicado, por escripto, á delegacia a vacancia do predio de sua propriedade, sito á rua referida n. 16, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 12$, por não ter communicado, por escripto, a vacancia do predio de sua propriedade, sito á rua Dr. Candido Benicio n. 18, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Rio de Janeiro, secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1909.— O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Hospicio n. 293 (antigo 298), dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua do Hospicio n. 301 (antigo 306), dia 21 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua do Hospicio [illegible] (antigo [illegible]), dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua do Hospicio [illegible] (antigo [illegible]), dia 21 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua do Hospicio n. 310 (antigo 312), dia 21 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua Sete de Setembro n. 185 (antigo 179), dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua de S. Pedro n. 339 (antigo 305), dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua de S. Pedro n. 304 (antigo 282), dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua de S. Pedro n. 314 (antigo 292), dia 23 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua Marechal Floriano n. 149 (antigo 143), dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua Luiz Gama n. 29 (antigo 11), dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua da Constituição n. 23 (antigo 13), dia 26 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua da Constituição n. 34 (antigo 26), dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Luiz de Camões n. 98 (antigo 68), dia 26 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua da Conceição n. 116 (antigo 74), dia 26 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua do Ouvidor n. 144 (antigo 116), dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua do Ouvidor n. 57 (antigo 27), dia 28 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua do Rosario n. 71 (antigo 33), dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua do Rosario n. 34 (antigo 12), dia 28 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua do Rosario ns. 26 e 28 (antigo 4), dia 28 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua do Carmo n. 57 (antigo 51), dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua Theophilo Ottoni n. 121 (antigo 95), dia 30 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua Theophilo Ottoni n. 147 (antigo 127), dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Theophilo Ottoni n. 149 (antigo 129), dia 30 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Travessa das Bellas Artes n. 25 (antigo 5), dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral, que durante 15 dias, a partir de hoje, estará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para o concurso para provimento de doze vagas de auxiliares academicos do serviço de prophylaxia da febre amarella.

O concurso, que constará de provas escripta e pratica oral, versará sobre epidemiologia e prophylaxia da febre amarella e do impaludismo e legislação sanitaria.

Os candidatos deverão dirigir requerimentos de inscripção ao Sr. Dr. director geral, juntando documentos que provem terem prestado, pelo menos, exame de toda a segunda serie do curso médico.

A inscripção será encerrada no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de julho de 1909. — O secretario Dr. *J. Pedroso.*

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES VAGOS DE ESCRIVÃES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

Prova oral

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, quarta-feira, 21 do corrente, á 1 hora da tarde, no archivo desta repartição, serão chamados á prova oral, no concurso a que se está procedendo para provimento de logares vagos de escrivães de primeira entrancia, os candidatos [illegible] cujos nomes são os seguintes:

1. Joaquim de Paula Ribeiro.
2. [illegible]
3. Francisco Ferreira de Gusmão Lima.

4. Octaviano Gomes dos Santos.
5. Lucas Ferreira de Salles.
6. Heitor de Barros Oliveira Lima.
7. Octavio Augusto do Nascimento.
8. Manuel José da Silva Lima.
9. Alberto Olympio Brandão Filho.
10. Henrique Moutinho Reis.
11. Paulo José Muota.
12. Francisco Oliva Mendes de Moura.
13. Guilhermino Santos.
14. Antonio Aréa Moutinho.
15. João Ignacio do Espirito Santo.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de julho de 1909. — Pelo secretario, *Demaso de Proença Gomes*, official. (*

—

Caixa de Conversão

Pelo presente se faz publico que, por esta Caixa de Conversão, vão ser emittidas as notas da edição hollandeza do valor de 500$ fabricadas em Haarlem por Johann Enschedé en Zonen, cujos caracteristicos constam da descripção feita pelo conferente desta repartição.

Caixa de Conversão, 17 de julho de 1909. —O secretario, *B. de Aguas Claras*.

—

Caracteristicos das notas de 500$000, da edição hollandeza, fabricadas em Haarlem por Johann Enschedé en Zonen

Anverso — Em um quadro de 0m,170 de comprimento por 0m,094 de largura, ladeado por uma moldura de 0m,007; á esquerda, em quasi toda a altura e symbolisando a industria, uma figura de operario tendo na sua mão direita um compasso e na esquerda uma folha de papel, na qual se percebe um desenho geometrico e com outros distinctivos da industria, taes como roda dentada, serrote, martello, etc.

Ao centro e de cima para baixo: as armas da Republica em lettras de agua e em campo branco quasi completamente circular; ao lado esquerdo das armas: o numero de ordem da estampa e á direita o numero de ordem da série, impressos a tinta encarnada; em linha sinuosa, começando no angulo esquerdo superior, passando por baixo do campo branco e terminando no angulo direito superior, se lê—Republica dos Estados Unidos do Brazil—em lettras grandes de côr verde; aos lados da parte mais curva dessa linha sinuosa acha-se duas vezes o numero da nota, impresso em tinta encarnada, tendo os algarismos 0m,003; mais abaixo, em lettras grandes e cheias de 0,m008 — Quinhentos mil réis—; em outra linha, em lettras finas de typo maiusculo—A Caixa de Conversão—e, em tres linhas, em typo minusculo: —pagará ao portador, á vista, no Rio de Janeiro, a importancia deste bilhete em ouro amoedado ao cambio de quinze dinheiros por mil réis, valor recebido, nos termos da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906—, notando-se que as palavras — Rio de Janeiro—são em typo maiusculo; abaixo, em campo branco, riscado e levemente pontilhado, uma moldura encerrando um panorama de parte da bahia do Rio de Janeiro, no qual se divisa uma pequena zona desta capital e, ao fundo, diversas montanhas e o pico do Pão de Assucar, ao centro.

A' direita, um medalhão com o retrato do Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, Presidente da Republica, [illegible] na parte superior, por um circulo de fundo escuro com estrellas e a [illegible] da bandeira da Republica, [illegible] por dous [illegible] [illegible] e na parte inferior [illegible] ainda da qual pendem molduras.

Abaixo do medalhão e dentro de moldura [illegible] de branco.

A tonalidade da côr do anverso da nota é verde; os espaços não occupados por gravuras e dizeres são cheios de desenhos leves formados por linhas curvas finissimas e no sentido horizontal.

[illegible] linhas muito unidas, muito finas, de côr havana.

Verso — Um quadro, tendo 0m,180 por 0m,105, formado por uma moldura verde e havana de linhas curvas que se entrelaçam, tendo, aos cantos, um pequeno circulo côr de havana com circulos concentricos de côr verde e ladeados de dous circulos menores de côr verde, formando estes tres circulos os cantos da nota e sendo elles tangentes a uma roseta maior, formada de circulos concentricos das cores havana e verde entrelaçados, tendo ao centro, em lettras brancas collocadas ellipticamente, as lettras da palavra — Ouro.

Na parte superior, ao centro, em campo branco, circular, que, em cima, toma [illegible] a moldura: o reverso das armas da Republica, tendo de cada lado nove rosetas [illegible] e por baixo um segmento de circulo de fundo mais escuro e com fiada de losangos verdes, crescendo do centro para a peripheria; a um e outro lado deste segmento e na circumferencia branca limitando um circulo côr de havana com estrellas e atravessado pela faixa com o lemma da bandeira: estas circumferencias estão sobrepostas a dous grandes rosaceos, a tres cores, havana, verde e branca em linhas sinuosas. Ao centro, na parte inferior da nota, em campo ligeiramente emmoldurado a gravura, de cor verde, do edificio da Caixa de Amortização, cujo nome se lê na cimalha do edificio, onde actualmente funcciona esta Caixa de Conversão.

Os espaços não occupados pelas gravuras descriptas são de tonalidade rosea e são occupados por faixas brancas em que se lê — quinhentos mil réis. — á côr havana e nos pequenos losangos formados pela sinuosidade das curvas, se lê a palavra — Ouro. (*

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

São convidados os litigantes ao aforamento do terreno de marinhas, situado [illegible] ruas General Castrioto, Maruhy Grande e Maruhy Pequeno, ou outros quaesquer, que se julguem com direito ao mesmo aforamento, a apresentar nesta repartição as respectivas reclamações.

Por esta directoria se declara, em additamento ao edital de aforamento do citado terreno de marinhas, de 27 de fevereiro proximo passado, que, para o seu despacho definitivo, torna-se necessario que fique resolvido o litigio, que existe no mesmo terreno entre os herdeiros de Francisco Antonio de Almeida e Luiz Augusto Pinheiro, que se dizem donos do alludido terreno, os quaes ficam desde já convidados, bem assim quaesquer que se julguem com direito ao citado aforamento, a apresentar nesta Directoria, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data infra, suas reclamações acompanhadas [illegible]

Directoria das Rendas Publicas, [illegible] de [illegible] de 1909. — O director, [illegible] *Alves*. (*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$, juros de 5 % papel, antigo 6 % papel, do ns. [illegible] [illegible] vão ser [illegible] se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 19 de julho de 1909. —O inspector, *M. C. de Leão*. (*

—

[illegible] o titulo da divida publica fundada do valor [illegible] se dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

[illegible] 1909. [illegible] (*

—

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA UNICO

[illegible] do Rio de [illegible] Armazem do Consumo, no dia [illegible] de julho [illegible] dia, se hão de arrematar, livres de direitos [illegible] rias seguintes:

[illegible] julho de 1909.

Mercadorias existentes no Armazem do Consumo

Lote n. 1

[illegible] panno, avariadas, pesando 12 kilos, [illegible] desembarcada em 11 de [illegible] de 1907.

Lote n. 2

[illegible] de papelão, vasias, [illegible] sando bruto 6 kilos; vinda do [illegible] no vapor *Araguaya*, [illegible] janeiro de 1907.

Lote n. 3

OC: 1 caixa n. 3 164, contendo [illegible] de madeira pintada, [illegible] descarregada em 23 de março de 1907.

Lote n. 4

Sem marca: [illegible] de obras não [illegible]

Lote n. 5

[illegible]

Lote n. 6

[illegible]

Lote n. 7

[illegible] desconhecida.

Lote n. 8

CK: 1 caixa n. 2.0?7, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido [illegible] kilos.

COP: 6 [illegible] de ferro [illegible] sem [illegible], simples, em obras não classificadas, pesando liquido [illegible] kilos, [illegible] e procedente [illegible] e descarga.

Lote n. 9

AI: 1 caixa n. 730, contendo talas, folhas e fructos de cêra e papel, pesando liquido 8.000 grammas, vinda de Bordéos no vapor *Amazone* e descarregada em 23 de junho de 1908.

Lote n. 10

Triangulo—L contra marca MC: 1 caixa n. 60, contendo gesso em obras não especificadas, pesando bruto 410 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Esmeralda* e descarregada em 2 de janeiro de 1907.

Lote n. 11

APC Cordeiro: 50 grades, contendo peixe conservado pelo processo Appert, pesando bruto 1.150 kilos, vindos da Madeira no vapor *Rol e*, e descarregadas em 8 de outubro de 1908.

Lote n. 12

EN: 1 caixa n. 1.261, contendo plumas para enfeites, pesando 9 kilos, e pennas de gallo, pesando 5 kilos; vinda do Havre no vapor *Aron*, descarregada em 2 de dezembro de 1908.

Lote n. 13

J. Bauer: 1 caixa n. 1, contendo chapas de ferro preparadas para photographias, pesando liquido real 54 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 35 kilos; productos chimicos não classificados, pesando liquido real 13 kilos; vinda de Nova York no vapor *Celtic Prince*, descarregada em 24 de dezembro de 1908.

Lote n. 14

Losango EC: 20 caixas ns. 1 a 20, contendo productos chimicos não classificados, pesando [illegible] kilos.

[illegible] 1 fardo n. 22, contendo correias de couro para machinas, pesando 75 kilos; vindas de Londres no vapor *Cawour*, descarregados em 28 de agosto de 1908.

Lote n. 15

AC: 1 caixa n. 6.914, contendo roupa feita de casemira de lã, singela, simples, pesando liquido 54 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Orita*, descarregada em 6 de maio de 1905.

Lote n. 16

RMM ou MRM: 1 barril de quinto sem numero, vasio, usado; vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 14 de outubro de 1907.

SR.C: 1 caixa n. 2.597, contendo amostras de tecidos, em retalhos, pesando bruto [illegible] kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 22 de outubro de 1907.

[illegible]: 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, pesando liquido 20 kilos.

Idem: 1 caixa n. 2, contendo legumes em [illegible], pesando bruto com as [illegible] kilos; vindas do Havre no vapor *Colonia*, descarregadas em 11 de dezembro de 1907.

Lote n. 17

Quadrilongo HLC ou HLC: 1 caixa n. 49, contendo vestido de seda e algodão, pesando liquido 8 kilos; fitas de seda, pesando bruto com os papeis 1.100 grammas; roupa feita de tecido de seda não especificado, liso, pesando liquido 1.200 grammas; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 21 de dezembro de 1907.

Lote n. 18

LAP: 17 caixas sem numero, contendo sabonetes medicinaes compostos, pesando bruto 426 kilos; vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 8 de junho de 1908.

Lote n. 19

MF: 100 engradados idem, contendo agua mineral, pesando liquido real 8.200 kilos; vindos do Havre no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908.

Lote n. 20

HS: 3 caixas ns. 871/73, contendo 1.670 grammas de obras de vidro n. 1 (globos de vidro); 4 kilos de perfumarias em vidros ordinarios; 1 kilo de toalhas de algodão felpudas; 3 caixinhas de madeira envernizada com diversas amostras; vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregadas em 12 de agosto de 1907.

Lote n. 21

CASM: 2 caixas ns. 1/2, contendo bijouteria de cobre simples, pesando 163 kilos; vindas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregadas em 26 de março de 1904.

Lote n. 22

JLS: 2 caixas ns. 14.967, 6/7 contendo uma duzia de espanadores de pennas de avestruz, oito duzias e tres quartos de ditos de pennas de pavão e semelhantes; vindas de Hamburgo no vapor *P. E. Friederich*, descarregadas em 25 de novembro de 1905.

Lote n. 23

LGC: 1 caixa n. 4.042, contendo colla não especificada, pesando 7 kilos, idem; 2 ditas ns. 4.040/1, contendo lupulo, pesando bruto 520 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *P. E. Friederich*, descarregadas em 26 de novembro de 1905.

Lote n. 24

BAC: 1 caixa n. 51, contendo cadarço de lã, não especificado, pesando bruto 21 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *P. E. Friederich*, descarregada em 26 de novembro de 1905.

Lote n. 25

Triangulo—BRC: 2 caixas ns. 591/2, contendo perfumarias em latas (oleos perfumados), pesando bruto 100 kilos, vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 29 de janeiro de 1905.

Lote n. 26

Emilio Richter: 5 caixas ns. 110/4, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 58 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregadas em 10 de dezembro de 1907.

Abandono

PAGAMENTO EM OURO

Lote n. 27

FHC: 6 caixas ns. 3.729, 3.730, 3.747, [illegible]9, 4.741 e 3.741, contendo saponaceos, pesando bruto 356 kilos e liquido real 236 kilos, vindas de Genova no vapor *Catiz*, descarregadas em maio de 1908.

PAGAMENTO EM OURO

Lote n. 28

CV: 2 caixas ns. [illegible] e [illegible], contendo obras não classificadas de papel pesando 203 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregadas em 1 de março de 1909.

Lote n. 29

Quadrilongo CC — Contra-marca 327/1 caixa n. 18.213, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 232 kilos, cartão cortado, pesando 57 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 10 de dezembro de 1907.

Lote n. 30

Triangulo BB: 1 caixa n. 3.607 A, contendo 38.800 grammas de bijouteria de cobre.

Idem: 1 dita n. 3.607 B, contendo caixas de papelão vasias, pesando 49 kilos, obras impressas de uma só côr (etiqueta), pesando 9 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 10 de dezembro de 1907.

Lote n. 31

Sem marca: 1 pacote contendo 9 relogios de prata sem complicação do systema, 400 grammas de bijouteria de cobre, vindo de Bordéos no vapor *Iang Tsé*, descarregado em 2 de fevereiro de 1909.

Lote n. 32

Quadrilongo JRC: 2 caixas ns. 574-1/2, pesando bruto 185 kilos, contendo flores artificiaes de celluloide, pesando bruto 70 kilos, vindas de Havre, pelo vapor *Corrientes*, descarregadas em 23 de julho de 1908.

Lote n. 33

FD: 2 caixas ns. 8 e 9 contendo obras de vidros e chumbo (materia omissa), pesando bruto 104 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 25 de abril de 1907.

Lote n. 34

GB: 1 caixa n. 1.762, contendo obras de fio de ferro, não especificadas, pesando bruto 192 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 25 de abril de 1907.

Lote n. 35

CFGK—JM: 1 caixa n. 4.307, contendo grinaldas com flor s de cêra, pesando liquido 4.000 grammas, grinaldas de obras de folhas de Flandres e biscuit, pesando bruto 6 kilos (corôa); vinda de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 18 de maio de 1907.

Lote n. 36

TZ: 2 caixas ns. 2.595 e 2.592, contendo palhas para chapéos, pesando bruto 100 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 18 de maio de 1907.

Lote n. 37

SEC: 19 fardos sem numero, contendo papel para embrulho, pesando bruto 1.850 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 21 de maio de 1907.

Lote n. 38

GC: 1 caixa n. 259, contendo contas de vidro, pintadas, pesando bruto 98 kilos, bijouteria (adereços), pesando 53 kilo; bijouteria do cobre, pesando bruto 8.800 grammas, vinda da Austria no vapor *Ipiranga*, descarregada em 20 do março de 1909.

Lote n. 39

Triangulo CDS: 1 caixa sem numero, contendo brochas para [illegible], pesando bruto [illegible] kilos; seis duzias de vassouras de [illegible]; [illegible], pesando bruto [illegible] kilos, vindo de Hamburgo no vapor [illegible] e descarregada em 5 de janeiro de 1909.

Lote n. 40

Triangulo K. N 136,6174: 2 caixas contendo 28 1/2 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros de comprimento, no pé, com costuras.

Idem N. 3.199: 1 caixa contendo 17 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, com costura, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 29 de julho de 1907.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas as suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 °/. em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL DE [illegible] N. 31

[illegible]

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, que á porta do armazem de Consumo, nos dias 15, 17 e 20 de julho de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Armazem de Encommendas Postaes

Lote n. 1

E. Salvi: 5 volumes sem numero, contendo essencia de lima, pesando 10 kilos, vindos de França, no vapor *Orita* e descarregados em 21 de julho de 1908.

Lote n. 2

Raul E. Barbosa: 2 volumes ns. 391 e 392, contendo camisas de algodão lisas (17 caixas) ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

M. Penna: 1 volume n. 569, contendo camisas de algodão lisas (6 caixas), meias de lã compridas até 10 grammas, roupa feita de algodão enfeitada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Carlos M. Rizzino: 1 volume n. 294 contendo 500 grammas de roupa feita de algodão; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Carlos V. Bouyamnd: 1 volume n. 427, contendo roupa feita de algodão enfeitada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

C. Maglia Rizzini: 1 volume n. 1.293 contendo um espartilho de algodão, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Chaudric: 2 volumes ns. 931 e 932, contendo roupa feita de lã, simples, pesando 1.950 grammas, roupa de algodão enfeitada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Grasse Camiler: 1 volume sem numero, contendo um chale de lã, bordado; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Bichara Brueri: 1 volume n. 92, contendo roupa feita de casemira de lã, simples, pesando 1.900 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

A. Brik: 1 volume n. 240, contendo obras de aluminio; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

[illegible]: 1 volume n. 34, contendo roupa feita de algodão lisa, estampada, de mais de 75 grammas, pesando 2.700 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Levi Trire: 1 volume n. 1.071, contendo pentes de chifre, pesando 1.750 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Bambini Tomase: 1 volume n. 447, contendo um fagote; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

C. Leclere: 1 volume n. 953, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando 700 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Minchioppe Cesari: 1 volume n. 412, contendo dous pares de botinas até 25 centimetros, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

[illegible] Fonseca: 1 volume n. 315, contendo [illegible] de algodão, pesando 1.600 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

[illegible]: 2 volumes ns. 1907, con[illegible]; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

[illegible]: 1 volume n. 877, [illegible] palha de avena [illegible] pares de meias de lã de [illegible]; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

[illegible]: 1 volume n. 893, contendo [illegible], pesando 2 1/2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

[illegible]: 1 volume sem numero, [illegible]; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

[illegible]: 1 volume n. 240, [illegible]; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

[illegible]: 1 volume n. 89, [illegible] de brim de algodão [illegible] 1.300 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

[illegible]: 1 volume n. 287 contendo [illegible] de mais de 13 [illegible]; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

[illegible]: 1 volume n. 319, contendo [illegible] enfeitado e roupa [illegible]; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

[illegible]: 2 volumes ns. 876/1, contendo [illegible] grammas de perfumarias em [illegible]; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

[illegible]: 2 volumes ns. 35 e [illegible] pesando 1 kilo [illegible], pesando 2 1/2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

[illegible]: 1 volume n. 447, contendo obras de madreperola, para adorno, pesando liquido 470 grammas; obras de joalheria, [illegible] e prata, pesando 165 grammas; bijouteria de cobre, pesando 10 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Luiz Almeida Rebello: 4 volumes ns. 735 a 738, contendo 4 kilos de [illegible] em branco e 5 kilos de obras impressas de uma só côr; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Francisco Firmino: 1 volume n. 483, contendo 900 grammas de tecido de seda pura; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

João Rosato: 1 volume n. 723, contendo productos chimicos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

[illegible]: 1 volume n. [illegible], contendo [illegible] grammas de [illegible] de algodão [illegible]; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Giovanni Netto: 1 volume n. 277, contendo [illegible]; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

[illegible]: 1 volume n. 35, contendo 1 kilo de roupa feita de algodão branco [illegible] 49 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

L. Cesarini: 4 volumes ns. 140 a 142 e 189, contendo 162 chapéos de feltro de lã simples, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

[illegible]: 1 volume n. [illegible], contendo 1.500 grammas de panno de lã [illegible] grammas;

José Antonio Gomes Faria: 1 volume [illegible] de [illegible] não especificado;

[illegible]: 1 volume n. [illegible], contendo 400 grammas de redes de [illegible] qualidade;

Ambrosio Gotto: 1 volume n. [illegible];

[illegible]: 1 volume n. 9[illegible], contendo miudezas.

[illegible]

Lote n. 9

[illegible]

Lote n. 10

[illegible]: 1 volume n. 674, contendo [illegible] 2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

[illegible]

Lote n. 12

[illegible]; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Armazem n. 2

Lote n. 13

[illegible] de agosto de 1908.

Lote n. 14

[illegible] de agosto de 1908.

Lote n. 15

P. C. 1 [illegible] de agosto de 1907.

Lote n. 16

[illegible]: 1 caixa n. 2, contendo [illegible], pesando bruto [illegible] 20 kilos [illegible] vapor [illegible] e descarregada em 20 de [illegible] de 1908.

Lote n. 17

Wernck Pharmacia: 8 caixas ns. 7?5 a 8?2, contendo ? ?2 vidros de 6? grammas cada um, de [illegible] de ricino, pesando liquido 14:5?0 grammas, vindas de [illegible] no vapor *Elena* e descarregadas em 2? agosto de 190?.

Armazem n. 11

Lote n. 18

B?—[illegible] 2 caixas ns. 4 41? e 2, com 3 [illegible] pesando liquido ?? kilos [illegible] 1 [illegible] harmonicas de mão, pesando bruto 2 kilos, despertadores de metal branco, 6 relogios [illegible] applicação de [illegible] descarregadas em 2 de setembro de 1908.

Armazem n. 11

Lote n. 19

R?—[illegible] 1 n. 1 [illegible]

[illegible]

Lote n. 20

[illegible] no cada uma, vinda de Nova York no vapor [illegible] 1907.

Lote n. 21

[illegible] 1907.

Lote n. 22

[illegible] de Nova York no vapor *Bar ?? Knight* descarregada em 1? de setembro de 1907.

Lote n. 23

Item: 1 caixa n. 2, contendo tinta para escrever, liquida, pesando bruto 14 kilos e [illegible]

Item: 1 caixa n. 5, contendo tinteiro de vidro n. 2, pesando liquido 8 kilos.

Item: 1 caixa n. 6, contendo tinteiro de vidro n. 1, pesando liquido 20 kilos.

Item: Duas amarradas de ?? caixas cada uma, ns. 3 e 4, contendo tinta para escrever, liquida, pesando bruto ?? kilos e meio.

Item: 1 amarrado de duas caixas cada um n. 7, contendo [illegible] pesando liquido 6 kilos [illegible] vindas de Nova York no vapor *Bar?? Knight* descarregadas em 19 de setembro de 1907.

Lote n. 24

[illegible] EC: 1 caixa n. 5.308, contendo obras de aluminium, pesando bruto ?? kilos.

Item: 1 dita n. 5.31?, contendo [illegible] pesando bruto 11 kilos e meio, vindas de Bremen no vapor *Bonn* e descarregadas em 11 e 13 de julho de 1908.

Lote n. 25

[illegible] vindos de Bremen no vapor *Bonn* e descarregados em 13 de julho de 1908.

Lote n. 26

[illegible] descarregados em 15 de julho de 1908.

Lote n. 27

[illegible] 170 kilos [illegible] vapor *Bonn* e descarregados em 11 de julho de 1908.

Lote n. 28

Sul America: 18 fardos, sem numero, contendo papel tinto para embrulho, pesando liquido 2.260 kilos, vindos de Bremen no vapor *Bonn* e descarregados em 10, 11 e 15 de julho de 1908.

Lote n. 29

[illegible] caixas ns. 6.?09/10, contendo papel marroquinado, para encadernação, pesando liquido ??? kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn* e descarregadas em ? de julho de 1908.

Lote n. 30

Quadrante H&C, contra-marca [illegible] 1 [illegible] 17 de julho de 1908.

[illegible] 1 engradado, sem numero, [illegible] descarregado em ?? de julho de 1908.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas [illegible] dos srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando, para isso, dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1909. — Pelo inspector, o leiloeiro, *M. Antonio de Carvalho Aranha.*

Alfandega de Florianopolis

[illegible] em papel, e Sergio Augusto Nobrega na de [illegible] de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, [illegible] nos termos do art. 2º, alinea 14, ns. 7 e 12 da lei n. 1.4??, de 30 de dezembro de 190? [illegible] promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — [illegible] escripturario.

—

[illegible] termos do art. 4º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, sob pena de, findo este prazo, [illegible] escripturario.

—

[illegible] na Capital Federal, Edward Y. Buettener & [illegible] Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907, aos quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 3º, *alinea* 13, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *[illegible]*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. [illegible]

[illegible] de Bernardinos

Estado do Maranhão

De ordem do Sr. [illegible] [illegible] de dous segundos.

O plano focal eleva-se a 28 metros acima [illegible]

[illegible]

Latitude—2° [illegible] S.

Longitude—[illegible] W. [illegible]

[illegible]

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres...........	15 [illegible]	14 [illegible]
» Paris..............	[illegible]	[illegible]
» Hamburgo.........	$[illegible]	[illegible]
» Italia...............	—	[illegible]
» Portugal..........	—	[illegible]
» Nova York.........	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda......		[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000.		[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de [illegible]	[illegible]
Idem idem [illegible]	[illegible]
Apolices do emprestimo nacional de [illegible], port..........	[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port............	188$[illegible]0
Ditas idem idem 1906, nom.....	[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, [illegible]	4 [illegible]
Ditas idem idem 1:000$, 5 %, nom..........................	823$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 10$, 4 %, port....	74$250
Banco do Commercio, integ.....	1[illegible]$000
Banco do Brazil, integ..........	19[illegible]$000
Comp. Docas da Bahia, c/50 %.	[illegible]
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.......................	21$250
Companhia Viação Ferrea Sapucahy..........................	[illegible]
Comp. Docas de Santos..... ...	[illegible]
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*..........................	19[illegible]
Debs. da Comp. Mercado Municipal.........................	[illegible]
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série.....	21[illegible]
Debs. da Comp. Tecidos Botafogo..........................	[illegible]
[illegible] do Mosteiro de São Bento, 2ª serie.................	2[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1900.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 17 DE JULHO DE 1900

Assucar branco, crystal, de Campos, 31[illegible] réis por kilo.

Dito idem, idem, de Pernambuco, 290 réis por kilo.

Dito idem, 3ª sorte, de Pernambuco, [illegible] réis por kilo.

Café, [illegible] por arroba.

Sebo do Matadouro, [illegible] réis por kilo.

Dito do Rio Grande, 380 a 390 réis por kilo.

Algodão em rama, [illegible]

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1900.—[illegible]

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brazileira de Lacticinios

[illegible]

[illegible] actual assembléa extraordinaria, fazendo considerações sobre a marcha dos negocios [illegible] operações e mais rapidamente o torne um continuo.

Em seguida, [illegible] a seguinte indicação:

« Proponho que fique a directoria autorizada a contrahir emprestimos até o limite da quantia de 200:000$, destinados a dar maior desenvolvimento ás operações da Empreza, podendo dar para esse fim garantias pessoaes ou reaes».

Posta em discussão essa proposta e sujeita a votos, foi a mesma unanimemente approvada.

O accionista Sr. Luiz P. [illegible] [illegible] approvou.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1900. — *Dr. Carlos [illegible] de Sá Fortes. — Francisco Pinto da [illegible] Marques. — [illegible] Mendes [illegible] Castro. — Hermann Stoltz & Comp. — Teixeira, Borges & Comp.*

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos «Santo Aleixo» (*)

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1900

Activo

[illegible]........................	[illegible]
Caixa da fabrica.............	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Manufactura...................	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Passivo

Capital........................	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1900. [illegible]

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

VENDA Á AVULSA

[illegible]

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21° DA REPUBLICA — N. 169 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA [illegible] DE JULHO DE 1.0[illegible]

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:
Decreto n. 7.455, que transfere á Companhia Brazileira de Energia Electrica os favores constantes das concessões feitas á firma Guinle & Comp.
Decreto n. 7.458, que abre o credito de 5:860$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Rectificação.
Secretarias de Estado:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Rebedoria do Rio de Janeiro — Directoria do Contencioso.
Ministerio da Marinha—Portaria, expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra—Portarias, expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.
Diario dos Tribunaes.
Tribunal de Contas.
Noticiario.
Marcas Registradas.
Rendas Publicas.
Editaes e Avisos.
Parte Commercial.
Sociedades Civis — Extracto dos estatutos do Tiro Brazileiro do Leme — Sociedade n. 5 da Confederação do Tiro Brazileiro.
Annuncios

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.456 — DE 15 DE JULHO DE 1909

Transfere á Companhia Brazileira de Energia Electrica os favores constantes das concessões feitas á firma Guinle & Comp. pelos decretos ns. 6.367, de 14 de fevereiro de 1907, e 7.052, de 30 de julho de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a firma Guinle & Comp., cessionaria, por decretos ns. 6.337, de 14 de fevereiro de 1907, e 7.052, de 30 de julho de 1908, dos favores constantes do de n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, decreta:

Artigo unico. Ficam transferidas á Companhia [illegible] as concessões feitas a Guinle & Comp. pelos decretos ns. 6.[illegible], de 14 de fevereiro de 1907, e 7.052, de 30 de julho de 1908, o primeiro para os serviços [illegible] hydro-electricas em Alberto Torres, no Estado do Rio de Janeiro e o segundo para o aproveitamento da força hydraulica do rio [illegible], no Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909, 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.458—DE 15 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito da quantia de 5:860$, para ser entregue ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral pela publicação de sua obra «Elementos de Chimica Inorganica»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 2.082, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito da quantia de 5:860$, para ser entregue ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, autor da obra *Elementos de Chimica Inorganica*, importancia aquella despendida com a respectiva publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909, 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

RECTIFICAÇÃO

Publica-se novamente o § 1° do art. 12 do regulamento approvado por decreto n. 7.450, de 15 de julho corrente, visto ter sido publicado com incorrecções no *Diario Official* do dia 17:

§ 1.° Dirigir e inspeccionar os trabalhos da Divisão, manter a ordem e regularidade do serviço, advertindo os empregados nos casos de falta de cumprimento de seus deveres.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de julho de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Alfredo Gomes, em resposta ao segundo relatorio semestral de 1908, que, de conformidade com as instrucções de 22 de julho do dito anno, é obrigatoria nos institutos equiparados a instrucção militar, sem prejuizo do ensino, e que, de accôrdo com o art. 369, n. 5, do Codigo de Ensino, cumpre enviar a certidão negativa do registro de hypothecas e a do pagamento do imposto predial e a apolice de seguro, sempre que houver renovação do predio.

— Transmittiu-se ao 1° secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, autorizando o [illegible] a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a [illegible] de 5:860$; que despendeu com a publicação de sua obra *Elementos de Chimica Inorganica*.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que, na alfandega desta Capital, seja despachado, livre de direitos, um volume contendo material electrico, consignado a Geo. J. Smith & Comp. e remettido pela *Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, a bordo do vapor *Tennyson*, volume que pertence á commissão organizadora da Exposição Internacional de Hygiene annexa ao 4° Congresso Medico Latino Americano, e ao qual se refere o documento apresentado.

Requerimentos despachados

Antero de Magalhães, pedindo matricula gratuita de seu filho Floriano no Externato do Gymnasio de Lavras.—Indeferido.

Ariosto de Azevedo.—O requerimento foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo para os fins do art. 50 do decreto n. 3.584, de 22 de janeiro de 1900.

Salvador de Paula Bueno.—O requerimento foi remettido ao collector federal em Mogy-guassú para os mesmos fins.

Gervasio Castello Branco, pedindo transferencia do internato do Gymnasio Nacional para o Collegio Diocesano S. José.—Indeferido.

José Balthazar Ferreira Facó, pedindo matricula na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.—Indeferido.

José Lacava, pedindo matricula na Faculdade de Direito de S. Paulo.—Indeferido.

Raymundo Augusto Maranhão, pedindo matricula de seu filho Anizio, como alumno gratuito, no Gymnasio de S. Bento.—Não ha vaga.

Cecilia Pinheiro Guimarães, propondo vender um exemplar da *Flora Brazileira*, de Martius.—Indeferido.

Dia 16

Foi naturalizado brazileiro Nicolino Romano, natural da Italia, residente nesta cidade.

—Accusou-se recebido o officio do 1° secretario do Instituto dos Bachareis em Lettras, de 2 de julho corrente, e agradeceu-se a communicação, que fez, de haver sido eleita, em assembléa geral, realizada a 30 de junho ultimo, a directoria desse instituto que tem de servir durante o anno social de 1909 a 1910.

—Foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saude, ao Dr. Pedro Severiano de Magalhães, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e a Victorino Dias Moreira, porteiro do Internato do Gymnasio Nacional.

—Declarou-se aos directores:

Da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro em additamento ao aviso de 1 de maio ultimo, que este ministerio resolveu prorogar por mais dous mezes o prazo para José Domingues de Araujo Vieira apresentar guia de transferencia da Escola Polytechnica da Bahia.

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que este ministerio resolveu permittir

que Lucio Leal, João Grosz de Sá o Gennaro Hennigs se matriculem, satisfeitas as exigencias regulamentares e marcadas faltas em numero igual ao de aulas dadas.

— Recommendou-se ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes envie a apolice de seguro n. 58.727, o: m nut devidamente authenticada, e remetteu-se-lhe cópia do aviso de 19 de abril ultimo, que interpretou os arts. 125 e 383 do Codigo de Ensino.

Requerimentos despachados

Augusto Cordovil Monteiro, pedindo abatimento de 30 %, nas mensalidades de seus filhos, alumnos do Internato do Gymnasio Nacional. — [illegible]

Candido Saturnino Torres de Oliveira, pedindo matricula de seu filho Aristides no Externato do Gymnasio Nacional. — Indeferido.

Eduardo Monteiro, pedindo dispensa de exame de materia medica, pharmacologia e arte de formular. — Indeferido.

Expediente de 16 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Para conhecimento das repartições dependentes, declara-se que foram assignados contractos para fornecimentos durante o 2º semestre de 1909 com os seguintes commerciantes:

Grupo 4 — Café — Rodrigues Teixeira & Borges;

Grupo 7 — Assucar — Mesquita Fontes & Comp.;

Grupo 8 — Aves e ovos — Souza & Torres;

Grupo 11 — Objectos de expediente — Meurer & Pereira;

Grupo 14 — Drogas e productos chimicos — V. Werneck & Comp.;

Grupo 15 — Material cirurgico — Fernandes Malmo & Comp.;

Grupo 16 — Utensilios e vasilhame — Moreno Borlido & Comp.

Opportunamente serão publicados os respectivos preços.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 5:000$, quantia depositada no Thesouro Federal para garantia da proposta apresentada na [illegible] de junho findo por cada uma das firmas Merino & Comp. e Fernandes Malmo & Comp.;

De 130$400, indemnização ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em junho ultimo;

De 1:015$, livros fornecidos, em junho findo, ao Supremo Tribunal Federal e aluguel, relativo aos mezes de abril a junho findo, da casa em que funcciona o Juizo Federal na secção de Minas Geraes;

De 356$180, objectos de expediente fornecidos ao Segundo Tribunal do Jury, em junho findo;

De 152$.00, indemnização ao administrador do Desinfectorio Central da Directoria Geral de Saude Publica, por despezas por elle pagas em junho ultimo;

De 400$, aluguel, relativo a junho ultimo, do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico;

De 4:312$500, folhas, relativas a junho findo, do pessoal jornaleiro fixo e do serviço administrativo do [illegible] da Ilha [illegible];

De [illegible], folhas relativas a junho findo, do pessoal [illegible] do Hospicio Nacional de Alienados.

Dia 17

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 5:000$, a cada uma das firmas Manoel Monteiro Vieira, Antonio Marques da Costa e Leuzinger & Comp., importancias das quantias que as mesmas depositaram no Thesouro Federal como garantia das propostas que apresentaram na concurrencia para fornecimentos a este ministerio;

De 43$, trabalhos sanitarios executados na delegacia do 9º districto policial;

De [illegible], objectos de [illegible] fornecidos ao juizo federal da 1ª vara em junho findo;

De 5:881$805, fornecimentos feitos, nos mezes de maio e junho do corrente anno, ao Instituto Oswaldo Cruz;

De 2:54 $115, fornecimentos feitos ao Instituto Filial do Instituto Oswaldo Cruz, com séde em Bello Horizonte, nos mezes de maio e junho ultimos;

De 73:320$448, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em maio ultimo;

De 5.191$381, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros por despezas de [illegible] para residencia de officiaes do mes no corpo, no referido mez.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas [illegible] construcção da Bibliotheca Nacional em virtude do aviso n. 1.740, de 16 de abril ultimo.

Dia 20

Para conhecimento das repartições dependentes, communica-se, em additamento ao que se fez a 16 do corrente, que foi assignado contracto para o fornecimento durante o 2º semestre corrente, com Augusto Maria da Motta para o grupo 10º Carne fresca.

— Opportunamente serão publicados os respectivos preços.

Expediente de 19 de julho de 1909

[illegible]

Accusou-se ao director da Liga Brazileira Contra a Tuberculose o recebimento do seu officio n. 24, de 16 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, para que seja [illegible] almoxarife do Hospital de S. Sebastião Raul Fragoso de Mendonça da importancia de 235$200, que despendeu com despezas de prompto pagamento do dito hospital, durante os mezes de janeiro a junho ultimos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de serem transportadas da estação Central para a do Engenho de Dentro 25 barricas com cimento, uma com alvaiade e uma quartola com oleo, todas destinadas ao Hospital de Variolosos do Engenho de Dentro;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido de ser analysada uma amostra de leite esterilisado, preparado por Eugenio Teixeira Leite Junior, em Juiz de Fóra.

— Remetteram-se:

[illegible]

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas relacionadas [illegible] importancia de [illegible] provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria geral, nos mezes de fevereiro a junho ultimos;

Ao mesmo as contas relacionadas e em duplicata, na importancia de [illegible] provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria geral no mez de maio ultimo;

Ao mesmo as contas relacionadas e em duplicata, na importancia de 4:291$195 e provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em junho findo;

Ao mesmo as contas relacionadas e em duplicata, na importancia de [illegible] provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria geral, em junho findo;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos das multas impostas aos infractores infra mencionados [illegible] ao regulamento sanitario:

Em 50$, Florentino de Paula;

Em 200$, o mesmo;

Em 250$, Hilton da Fonseca;

Em 12 $, Joaquim Silva;

Em 20 $, Barão da Taquara;

Em 70$ José de Araujo Ribeiro;

Em 12 $, Alberto Savão V[illegible];

Em [illegible], Antonio Pereira [illegible];

Em [illegible], [illegible] dos Santos;

Em 50$, Manoel Ferreira;

Em 100$ Marie Clemence Cocural;

Em [illegible], Luiz Candido de Figueiredo;

[illegible];

[illegible];

Em 200$, Albino Teixeira de Carvalho;

Em [illegible], Manoel Corrêa dos Santos;

[illegible];

[illegible];

[illegible];

Em 125$, o mesmo;

Em 200$, Henrique R[illegible];

E a 50$ (minimo da multa) [illegible];

e, juntamente, os recursos [illegible].

Requerimentos despachados

[illegible]

Manoel Pinto de Car[illegible] — O interdicto será levantado [illegible] approvação da licença.

Santa Casa de Misericordia (7º districto). — Certifique-se.

[illegible] — Indeferido.

[illegible] — Indeferido.

Rezende & Comp. (4º districto). — A multa fica reduzida ao minimo.

Joaquim Lapa de Oliveira (1º districto). — Providencie-se.

A. J. Chaventes (4º districto). — Queira comparecer á [illegible].

[illegible] — Fica relevada a multa.

[illegible] Machado da Silva (5º districto). — [illegible]

[illegible]

[illegible] de Marechal (6º districto). — [illegible]

[illegible] (6º districto). — [illegible]

[illegible] da Silva Mello (6º districto). — [illegible]

[illegible] (7º districto). — [illegible]

[illegible] dos Santos. — Certifique-se.

[illegible] Ferreira Lopes. — [illegible]

[illegible] — Indeferido.

[illegible] da Motta de Azevedo [illegible] — Indeferido.

[illegible] Machado de Oliveira. — Indeferido.

José Bento Alves de Carvalho. — Certifique-se.

[illegible] Fontenelle de B. Filho. — Indeferido.

[illegible] Severino Alencar. — Deferido.

[illegible] da Costa Pereira. — [illegible] mediante recibo.

[illegible] — Deferido.

[illegible] Ferreira Couto. — Não póde ser attendido.

[illegible] Augusto Fonseca. — Deferido.

Jorge [illegible]. — Não póde ser attendido.

Jorge Boettger. — Não póde ser attendido.

João Corrêa. — Deferido.

Manoel Baptista Leone. — Não póde ser attendido.

Pedro Corrêa de Souza Vahia. — Não póde ser attendido.

Theodoro Lopes de Abreu Sobrinho. — Não póde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 20 do corrente:

Foram exonerados, a pedido, os delegados de districtos policiaes:

Bachareis Antonio José de Moura, do 20º; Henrique Soido de Barros Falcão, do 17º, Braz Clemente de Nova Friburgo, do 21º; Marcilio Teixeira de Lacerda, do 24º; Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos, do 25º e Optato Nehemias Eustachio Carajurú, do 29º.

Foram nomeados delegados de districtos policiaes:

Bachareis Joaquim Pedro de Oliveira Alcantara, para o 20º; Galdino Machado da Silva, para o 17º; Eugenio de Macedo Torres, para o 21º; Alvaro Goulart de Oliveira, para o 22; João Vicente Buleão Vianna, para o 24º; Francisco Ferreira de Almeida, para 25º; Sergio Cortiço, para o 27º e Luiz Fortunato de Menezes, para o 29º.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado o capitão de fragata engenheiro naval José Thomaz Machado Portella, para exercer, interinamente, o cargo de director das officinas de construcção naval do Arsenal de Marinha desta Capital, sem prejuizo do logar que actualmente exerce.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1909

Sr. chefe do estado-maior da armada:

N. 3.155—Tendo resolvido prohibir na armada o uso de alfinetes de segurança do lado externo dos uniformes para fixar aos mesmos divizas, distinctivos e medalhas; assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de marinha:

N. 3.156—Tendo resolvido prohibir na armada o uso de alfinetes de segurança do lado externo dos uniformes para fixar nos mesmos divizas, distinctivos e medalhas; assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. chefe do estado-maior da armada:

N. 3.157—Tendo resolvido que o cruzador-torpedeiro *Tamoyo* seja considerado na reserva a que se refere a letra *b* do decreto n. 3.922, de 13 de fevereiro de 1901; assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. P. Fritz, consul do Brazil em Berlim:

N. 3.160—S[illegible], por communicação do secretario geral da Liga Maritima [illegible], da offerta que [illegible] de um bello [illegible], com o qual [illegible] brindar ao marinheiro da armada [illegible] que mais se distinguir em exercicio de tiro ao alvo, nas proximas manobras da esquadra, agradecer-vos, em nome da marinha, a offerta da referida [illegible], que será entregue ao marinheiro que mais se distinguir em [illegible] exercicios.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.161 — Para os effeitos do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, tenho a honra de transmittir-vos os inclusos termos de obitos de Antonio Debones, Albino de Jesus, Margarida P. de Souza e José Valimonte, occorridos a bordo de diversos navios que navegam nos rios do Amazonas e Pará.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 3.162 — Respondendo ao vosso aviso n. 30, de 16 do corrente, declaro-vos que ora providencio para que, com urgencia, sejam desoccupados, como solicitaes, os galpões que servem de officinas de armamento deste ministerio e foram cedidos ao que se acha a vosso cargo.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.164—Rogo vos digneis de providenciar para que se effectue no Thesouro Federal o pagamento de divida do exercicio findo, na importancia de 231$, de que é credor o fiel de 2ª classe Virgilio da Silva Ramos, conforme consta do incluso processo n. 4.469.

N. 3.165—Solicito-vos expedição de ordem para o pagamento, no Thesouro Federal, da divida do exercicio findo, na importancia de 700$, de que é credor o sub-machinista invalido Avelino Rangel de Azevedo Coutinho, conforme consta do incluso processo n. 4.471.

N. 3.166—Solicito-vos expedição de ordem para o pagamento, no Thesouro Federal, da divida de exercicio findo, na importancia de 1[illegible]$, de que é credora a Empreza Diario de Pernambuco, conforme consta do incluso processo n. 4.4[illegible]9.

N. 3.167—Tendo o Ministerio da Guerra, conforme o aviso n. 615 que vos dirigiu em 3 de setembro ultimo, entregue ao que se acha a vosso cargo a ilha do Rijo, situada na bahia de Guanabara, para ser cedida a este ministerio, que lhe solicitara em aviso n. 4.016, de 31 de agosto do anno proximo passado, afim de serem alli montados pela Superintendencia de Navegação os observatorios astronomico e meteorologico, cujos trabalhos já se acham em andamento, tenho a honra de solicitar-vos expedição de ordem para que seja feita a referida cessão, bem como a do ilhote do Milho, proximo da dita ilha, que tambem se torna necessario aos serviços da citada superintendencia.

Requerimento despachado

Abilio João dos Santos Ribeiro. — Não póde ser attendido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Belém, Estado do Pará, Alberto Lustosa Munhoz, com vencimentos na fórma da lei.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de junho de 1909

Sr. collector das rendas federaes no municipio da Parahyba do Sul:

N. 114—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 55, de 6 de julho do 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 24.123, um volume contendo a importancia de 769$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 246, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. [illegible] — [illegible] para que á Collectoria Federal em Nova Friburgo e Sant'Anna de Itapetinga seja remettida a quantia de 1:[illegible]$, em estampilhas do sello adhesivo, das [illegible], conforme [illegible] officio n. 176, de [illegible] do corrente, sendo: 114 de 100 réis, 116 de 200 réis, 2.[illegible] de 300 réis, 23 de 400 réis, 19 de 500 réis, 123 de 1$, 33 de 2$, 23 de 3$, 23 de 4$, 23 de 5$, 6 de 10$, 5 de 15$, 6 de 2[illegible]$ e 8 de [illegible].

— Sr. collector das rendas federaes no municipio de Monte Verde:

N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 76, de 30 de junho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 23.545, um volume, contendo a importancia de 1:688$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 233, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal de Santo Antonio de Padua:

N. 8—Recommendo-vos que envieis a esta directoria um *specimen* da mercadoria que motivou o auto de infracção lavrado contra José Perlingeiro Junior, cujo processo acompanhou o officio dessa collectoria n. 32, de 3 do corrente mez.

— Sr. collector federal em Sapucaia:

N. 17—Remetto-vos, junto a este, o processo n. 277, para ser entregue ao agente fiscal José Antonio Loureiro Cid.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 9 — Recommendo-vos que devolvaes a esta directoria, quanto antes, devidamente informado, o requerimento em que Duesch & Comp. pedem a entrega do antigo hospital existente nessa fazenda, cuja petição vos foi enviada com o officio da Segunda Sub-directoria das Rendas Publicas sob n. 19, de 10 de dezembro do anno proximo passado.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1909

M. Ferreira Dias. —Sello o documento de folhas e dirija a defesa á Alfandega da Bahia; quanto ao pedido de reunir os processos nada ha que deferir, visto não competir a esta directoria resolver o assumpto.

M. Ferreira Dias. — Selle o documento de folhas e dirija as defesas á Alfandega da Bahia.

Alfredo Euclydes de Carvalho. —Transfira-se.

Alvaro Gomes de Mattos. —Transfira-se.

Magalhães & Botelho. — Idem.

Moreira & Comp. —Habilite-se o signatario da petição, na fórma da lei, a requerer pelos interessados.

Leopoldina da Rocha e Silva. —Inscreva-se nos termos do parecer, imposta a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Nelmezia Maria Paulina Pinto e outro. — Satisfaçam a exigencia.

Pinto & Alfredo Filho. — Paguem o debito [illegible].

Paschoal Mario Panalio. —Transfira-se.

Nunes & Freitas. — Transfira-se.

Siqueira & Ventura. — Averbe-se a mudança.

Raul R. Belfort. — Satisfaça a exigencia.

Adolpho Schmidt & Comp. — Altere-se a classificação de accordo com o parecer.

Feliciano Lopes Leão. —Prove o peticionario o direito que lhe assiste.

Maria Albertina Sepulveda Souza. —Pague o imposto accusado.

Maria Josephina de Macedo Rios. — Em face do parecer, exonere-se do pagamento correspondente a 1908 e proceda-se nos termos propostos.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1909

Consul geral de Portugal, pedindo entrega de [illegible]. — Em vista da informação não póde ser attendido.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercicio de 1909

Demonstração das rendas arrecadadas pelas repartições federaes no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de maio de 1909

TITULOS DE RECEITA		OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Ordinaria					
Importação					
1 Direitos de importação para consumo		332:80.$916	[illegible]		
3 Expediente dos generos livres de direitos de consumo			[illegible]		
4 [illegible]			[illegible]		
5 [illegible]		[illegible]	[illegible]		
6 Taxa de estatistica			[illegible]	[illegible]	[illegible]
Entradas, sahidas e estadia de navios					
7 [illegible]		[illegible]			
8 [illegible]		[illegible]	[illegible]	1 7[illegible]	[illegible]
Addicionaes					
9 Taxa [illegible] livres de direitos de [illegible]					70:[illegible]
Interior					
16 Renda de [illegible]			[illegible]		
20 Dita da Imprensa [illegible]			[illegible]		
31 Dito do sello a saber:					
[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]		[illegible]		
32 Dita de transporte a saber:					
[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]		[illegible]		
33 Dito de 3 1/2 % sobre o capital de loterias federaes e [illegible]			[illegible]		
34 [illegible]			[illegible]		
39 [illegible]			[illegible]		
41 [illegible]			[illegible]		
42 Taxa [illegible]			[illegible]		1[illegible]:[illegible]45[illegible]
Consumo					
45 Taxa sobre fumo:					
Taxa			[illegible]		
Registro			2[illegible]		
46 Dita sobre bebidas:					
Taxa			31[illegible]		
Registro			2[illegible]		
47 Dita sobre phosphoros:					
Taxa			10[illegible]		
Registro			[illegible]		
48 Dita sobre sal:					
Taxa			47[illegible]		
Registro			4[illegible]		
49 Dita sobre calçado:					
Taxa			1[illegible]:3[illegible]		
Registro			3[illegible]		
				334:6[illegible]5$[illegible]96	82[illegible]

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Transporte................................	....	....	334:015$[illegible]	823:808$[illegible]
50 Dita sobre velas:				
Taxa..................................	....	74[illegible]		
51 Dita sobre perfumarias:				
Taxa..................................	....	4[illegible]		
Registro..............................	....	[illegible]		
52 Dita sobre especialidades pharmaceuticas:				
Taxa..................................	....	14[illegible]		
Registro..............................	....	2[illegible]		
53 Dita sobre vinagre:				
Taxa..................................	....	1:6[illegible]		
Registro..............................	....	[illegible]		
54 Dita sobre conservas:				
Taxa..................................	....	1[illegible]		
Registro..............................	....	[illegible]		
55 Dita sobre cartas de jogar:				
Taxa..................................	....	5[illegible]$000		
56 Dita sobre chapéos:				
Taxa..................................	....	1[illegible]		
Registro..............................	....	[illegible]		
57 Dita sobre bengalas:				
Taxa..................................	....	[illegible]		
Registro..............................	....	2$[illegible]		
58 Dita sobre tecidos:				
Taxa..................................	....	45:[illegible]$440		
Registro..............................	....	2:[illegible]$000		
59 Dita sobre vinhos estrangeiros:				
Taxa..................................	....	13[illegible]		
Registro..............................	....	[illegible]	....	24[illegible]$7[illegible]
Extraordinaria				
60 Montepio da Marinha....................	....	345$[illegible]		
61 [illegible]............................	....	5[illegible]		
62 [illegible]............................	....	[illegible]		
63 [illegible]............................	....	1[illegible]	....	2[illegible]
Renda com applicação especial				
Fundo de resgate..........................	....	23:72[illegible]		
Fundo de garantia:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para [illegible]......	49:[illegible]			
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos da União:				
2 %, ouro, sobre o valor official de importação............	80:74[illegible]	....	130:[illegible]	23:[illegible]7$0[illegible]
Depositos.................................	....	....	....	204:7[illegible]$[illegible]7
			464:[illegible]	1:[illegible]8[illegible]$[illegible]8

[illegible] em [illegible] de [illegible] de 1909. — O 4º escripturario, *Joaquim Fernandes do Amaral Oliveira*. — Visto, *Ferreira*.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Lisboa

Relatorio do 3 trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

Nada tendo havido, durante esse trimestre, que alterasse a normalidade das relações maritimas entre Portugal e o Brasil, a totalidade dos navios entrados nos diversos portos desta jurisdicção con[illegible] de 97 com a lotação de [illegible] toneladas e 11.[illegible] tripulantes.

A totalidade dos navios [illegible] portos do Brasil foi de [illegible] com 511.11[illegible] toneladas e [illegible] tripulantes.

Vindos do Brasil [illegible] neste porto [illegible] navios com [illegible] toneladas e 7.[illegible] tripulantes e [illegible] da Madeira [illegible] com [illegible] tonelagem de 1[illegible] toneladas e [illegible] tripulantes.

Sahiram para o Brasil [illegible] deste porto com [illegible] toneladas e 9.[illegible] tripulantes, [illegible] da Madeira com [illegible] toneladas e [illegible] tripulantes, e um de S. Miguel com [illegible] toneladas e [illegible] tripulantes.

Da comparação do movimento deste porto e do da Madeira [illegible] o de igual [illegible] do anno antecedente, resulta [illegible] 11 [illegible] entrada e menos [illegible] sahidas.

COMMERCIO

Os respectivos mappas annexos offerecem detalhadas informações sobre o movimento de mercadorias entre os dous paizes, deprehendendo-se da comparação com os de igual época do anno anterior que [illegible] apenas as [illegible] agricolas, [illegible]

O commercio entre os portos deste districto consular e o Brasil attingiu [illegible] a somma de [illegible], moeda portugueza, cabendo 5[illegible]:941$ á importação e 8[illegible]:451$ á exportação.

IMPORTAÇÃO

O café, a madeira, a [illegible] e o tabaco [illegible] melhor posição neste trimestre, mas os couros que constituem sempre um dos nossos melhores productos para consumo, [illegible] não lograram agora [illegible] melhor [illegible] que no trimestre anterior, embora tenha ainda sido o melhor contribuinte para a venda de 181:64[illegible]$, da nossa moeda, que foi o valor importado no presente trimestre.

Segundo o mappa n. 2, o [illegible] kilos para 15.[illegible] [illegible] kilos para [illegible] a [illegible] de 3.[illegible] kilos para [illegible] kilos para [illegible]

[illegible] de aguardente [illegible] que não foram importados no trimestre antecedente, importaram-se neste trimestre [illegible] kilos.

EXPORTAÇÃO

[illegible]

[illegible] nos mencionados no mappa n. 3 [illegible] moeda portugueza, [illegible] o valor total exportado no presente trimestre.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Lisboa, [illegible] de março de 1909.

[illegible]

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Lisboa no 3º trimestre do anno de 1908

ENTRADA

Embarcações	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	[illegible]	[illegible]	7.[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	7.[illegible]	[illegible]

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM MOEDA BRASILEIRA
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	8[illegible]	3[illegible]	[illegible]	2.[illegible]0
Total	8[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

N. 1 A — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Madeira no 3º trimestre do anno de 1908

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM MOEDA BRASILEIRA
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	[illegible]	132.[illegible]	3.[illegible]	—
Total	[illegible]	132.[illegible]0	[illegible]	—

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM MOEDA BRASILEIRA
Brasileiras	1[illegible]	[illegible]	[illegible]15	—
Estrangeiras	40	[illegible]	4.[illegible]	[illegible]$000
Total	41	13[illegible].705	4.471	[illegible]$000

N. 1 E — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e S. Miguel no 3 trimestre do anno de 1908

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM MOEDA BRASILEIRA
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	—	—	—	—
Total	—	—	—	—

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM MOEDA BRASILEIRA
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	1	1.468	42	—
Total	1	1.468	42	—

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil na praça de Lisboa durante o 3 trimestre de 1908

(VALORES EM MIL RÉIS)

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS DESTE TRIMESTRE — CAMBIO 2[illegible] %					
				JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
[illegible]	Litro	½ %	2.[illegible]	Diversas	—	Diversas	—	Diversas	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	—	»	—	»	—
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	—	»	—	»	—
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	—	»	—	»	—
[illegible]	»	Diversos	103.[illegible]	400/600	1.278/1.914	400/600	1.27[illegible]/1.914	400/600	1.27[illegible]/1.9[illegible]
[illegible]	»	»	90.[illegible]	Diversas	—	Diversas	—	Diversas	—
[illegible]	»	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—
[illegible]	»	»	23.079	»	—	»	—	»	—
[illegible]	Varios	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS DESTE TRIMESTRE — CAMBIO [illegible] %					
				[illegible]		[illegible]		[illegible]	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
[illegible]ardente	Litro	½ %	[illegible]	Diversas	—	Diversas	—	Diversas	—
[illegible]	Kilo	Diversos	7.[illegible]	»	—	»	—	»	—
[illegible]ssucar	»	[illegible]	[illegible]	»	—	»	—	»	—
[illegible]	»	[illegible]	1[illegible]	»	—	»	—	»	—
[illegible]uros	»	Diversos	1[illegible]	[illegible]	1.2[illegible]4/1.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]4/1.[illegible]	[illegible]	[illegible].284/1.964
[illegible]adeira	»	»	[illegible]	Diversas	—	Diversas	—	[illegible]	—
[illegible]assava	»	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—
[illegible]abaco	»	»	2[illegible]	»	—	»	—	»	—
[illegible]iversos	Varios	»	2.[illegible]66	»	—	»	—	»	—

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Lisboa para o Brasil durante o 3º trimestre de 1908

(Valores em mil réis)

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS DESTE TRIMESTRE — CAMBIO [illegible]					
				[illegible]		[illegible]		[illegible]	
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Azeite	Kilo	1 1/2 %	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—
[illegible]	Volume	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

GENEROS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					
				[illegible]		[illegible]		[illegible]	
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Kilo	1 1/2 %	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

N. 3 A — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de [illegible] para o Brasil durante o 3º trimestre de 1908

[illegible]

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITO DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	[illegible]					
				[illegible]		[illegible]		[illegible]	
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1 [illegible] %	[illegible]	[illegible]	47 [illegible]	[illegible]	47 [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diversos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITO DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS DESTE TRIMESTE — CAMBIO 3?1 %					
				[illegible]		[illegible]		[illegible]	
				Moeda portuguesa	Moeda nacional	Moeda portuguesa	Moeda nacional	Moeda portuguesa	Moeda nacional
[illegible]	K[illegible]	1 ½ %	2.100	40 45	128 114	40 45	126 114	40 45	[illegible]
[illegible]	»	»	366	45 65	144 208	45 65	144 208	45 65	[illegible] 208
[illegible]	»	»	14.200	90 120	288 385	90 120	[illegible]	90 120	285 385
[illegible]	»	»	9.787	35 50	112 1[illegible]0	35 50	112 160	35 50	112 160
[illegible]	Litro	1 real D.	37 377	350 440	1.123 1.412	350 440	1.123 1.412	350 440	1.123 1.41[illegible]
[illegible]	Varios	Diversos	1.937	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Lisboa, correspondente ao 3º trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
[illegible] o Brasil	—	—	—
» França	602 605	608 614 621	622 a 625
» Inglaterra	47 9/16 47 5/8 47 3/8	47 1[illegible] 47 [illegible] 46 [illegible]	46 16 [illegible]

TAXAS DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
[illegible]nco do Estado	6 %	6 %	6 %
[illegible] Praça	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
—	—	—	—

N. 4 A — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Figueira correspondente ao 3. trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
[illegible] o Brazil	—	—	—
» a França	—	—	—
» » Inglaterra	47 1/16—47 13/16	46 3/16—45 15/16	46 3/16—45 7/8

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
[illegible] do Estado	—	—	—
[illegible] Praça	—	—	—

PREÇO DO FRETE

DESTINO			
—	—	—	—

N. 4 B — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Madeira correspondente ao 3º trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil » » França » » Inglaterra	— [illegible] [illegible]	— [illegible] [illegible]	— [illegible] [illegible]

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado Em Praça	6 1/2 % 8 %	6 % 8 %	6 % 8 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brazil	França Peixe Vinho	[illegible] [illegible] 9$ × pipa	[illegible] [illegible] 9$ × Pipa	[illegible] [illegible] [illegible] pipa

N. 4 C — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de S. Miguel correspondente ao 3º trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil » » França » » Inglaterra	— 252 — 25[illegible] 6$34[illegible] — 6$43[illegible]	— 25[illegible] — [illegible] 6.420 — 6.5[illegible]	— 260 — 262 6.[illegible] — 6.540

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado Em Praça	6 % 6 %	6 % 6 %	6 % 6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
—	—	—	—

N. 4 D — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Horta correspondente ao 3°. trimestre de 1906

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
...bre o Brasil	[illegible] por £	[illegible] por £	[illegible] por £
» » França	[illegible] » fr.	[illegible] » fr.	[illegible] » fr.
» » Inglaterra	[illegible] » £	[illegible] » £	[illegible] » £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	6 %	6 %	6 %
...m Praça	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
...tugal	7$000 por m³	7$000 por m³	7$000 por m³
...ores	3$000 » »	3$000 » »	3$000 » »
...tados Unidos da America	210 » pé³	210 » pé³	210 » pé³

N. 4 E — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento de embarcações no mercado da Terceira, correspondente ao 3° trimestre de 1906

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
...re o Brasil	—	—	—
» a França	252	256	[illegible]
» » Inglatera	6$300	[illegible]	[illegible]

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
...nco do Estado	6 %	6 %	6 %
...a praça	5 — 6 %	5 — [illegible] %	5 — 6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
—	—	—	—

Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 do mez proximo findo:

Foram nomeados para a Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, porteiro, Manoel Pindoba da Costa, e continuos João Rodrigues Gonçalves e Constancio José Pimentel, todos da extincta Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Por outras de 19 do corrente:

Foram nomeados auxiliares do serviço de engenharia do quartel-general da inspecção da 13ª região os 1ºs tenentes Leonel Velasco, Sebastião Pinto da Silva, e o 2º tenente Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha;

[illegible] de chefe da 1ª secção do quartel-general da 2ª brigada de caçadores [illegible] Antonio Fabes de [illegible].

—

Expediente de 10 de julho de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Pedindo providencias sobre a expedição de ora em deante, do *Diario Official* ao commando da [illegible] companhia de caçadores [illegible];

[illegible] em que o [illegible] Eduardo José Napoleão Vianna, pede restituição da importancia de 110$880, descontada do [illegible] de 2 de agosto de 1907 [illegible].

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo [illegible] Fernandes Monteiro [illegible] de seu posto [illegible] de 1905, em que foi graduado em posto igual o capitão Joaquim Marques da Cunha.

— Ao [illegible] geral de saude:

Approvando:

A acta da sessão do conselho de compras do [illegible] realizada em [illegible] de novembro de 1908, para acquisição de artigos de [illegible], entre outros, no corrente anno, [illegible] os competentes contractos;

O contracto celebrado com a junta administrativa do [illegible] para o fornecimento de [illegible] no dito Estado, o fornecimento de [illegible] de suas familias, e [illegible], modificando-se, [illegible], de accôrdo com o exposto na informação que se envia por cópia, n. 755, do 5 do mez findo;

Mandando nomear uma commissão, sob a presidencia do chefe do serviço de veterinaria e da qual façam parte os profissionaes francezes entre nós contractados, para organizar uma tabella permanente da ração de forragens, para os corpos montados do exercito, tanto em pé de paz, como de guerra, abrangendo as diversas situações da tropa em repouso e marcha por vias terrestres, ferreas e maritimas; commettendo-se á dita commissão o encargo de dar instrucções sobre o modo de preparar-se as camas para os animaes nas suas respectivas baias, dizendo sobre o material que as devam constituir, quantidade delle, para cada uma, organizando tambem a competente tabella; e [illegible] o [illegible] cama [illegible] em [illegible] a mesma commissão as regras [illegible] hygiene nas cavallariças e o [illegible] conservação em forragens nos depositos [illegible] [illegible] ricas nas regiões de [illegible].

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando a acta da commissão de compras da respectiva intendencia, realizada em 15 do mez findo, para o fornecimento de carvão de pedra, devendo ser celebrados os contractos.

Mandando fornecer á inspecção permanente da 6ª região as bandeiras e os repositorios constantes dos papeis que se remettem.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Classificando no 52º batalhão de caçadores o [illegible] José Xavier de Castro Brazil, e no 6º regimento de infantaria o 2º tenente Joaquim Calixtrato Leitão de Almeida.

Mandando:

Por á disposição do presidente do Estado do Rio Grande do Sul o 1º tenente Ruy França para servir como instructor da força policial do mesmo Estado.

Servir:

Addido á [illegible] Henrique [illegible] rim Bezerra;

Na fortaleza da Lage, provisoriamente, o 2º tenente intendente Estephanio Luiz dos Santos;

Na [illegible], á disposição do respectivo director, o 2º tenente Egydio Warton [illegible].

[illegible]

— Permittindo:

Ao major da [illegible] de 31 de dezembro de [illegible].

[illegible] Federal.

Transferindo, na arma de infantaria, o 1º tenente Helvecio Renato Besouchet, do [illegible] regimento; e o 2º tenente [illegible] Celestino [illegible], do 6º regimento para o 1º.

—

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909 — N. 975.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — [illegible] alumnos dos institutos de ensino preparatorio [illegible] a instrucção militar.

Saude e fraternidade. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

—

Ministerio da Guerra — N. 342 — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909.

[illegible] de duração de cada cama.

Emquanto tal não se consegue, deve ser observado o que anteriormente estava estabelecido relativamente á preparação do [illegible] das baias para repouso dos cavallos e muares.

Saude e fraternidade. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Dia 12

Ao chefe do Estado Maior do Exercito, [illegible] para o 6º batalhão do 2º.

Dia 13

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando [illegible] guintes quantias:

[illegible]

De 9:088$170, sendo: a Alberto de [illegible]

[illegible]

[illegible] no *Jornal do Brasil* [illegible] e a *O* [illegible]

[illegible]

— Ao chefe da Divisão de fundos [illegible]

[illegible] Francisco Vieira Paim Pamplona [illegible]

[illegible]enrique Vogeler e 1º tenente Fenelon Bo[illegible] da Cunha, todos do Collegio Militar; o 1º official da referida divisão Eduardo [illegible] Duque Estrada de Barros, que examina escripturação mercantil e pratica do serviço da repartição; e bem assim que é approvada a designação que fez do 1º official Lafayette Eugenio Valletaro para servir como secretario do mesmo concurso. (Expediu-se aviso ao Collegio Militar.)

— Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer ao Arsenal de Guerra do [illegible], com destino á officina de alfaiataria, os artigos constantes dos pedidos que remettem.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Classificando no 11º regimento de infantaria, o 2º tenente José Nelson da Silva Aze[illegible];

Declarando que ficam sem effeito:

A classificação que tem no 4º batalhão de artilharia o 2º tenente intendente de 3ª classe [illegible]ver Brissac, o qual passa a servir no [illegible] grupo de artilharia;

O aviso n. 747, de 24 de maio ultimo, na parte que classifica o 1º tenente Napoleão [illegible]ta da Fontoura no 24º batalhão do 9º regimento de infantaria.

Mandando servir addidos á Repartição do Estado Maior o tenente-coronel graduado [illegible]rique de Amorim Bezerra, os capitães [illegible] Augusto Curado Fleury, Alexandre de [illegible]ollo Mendes e Christovão de Hollanda Cavalcanti e o 1º tenente Optaciano Ribeiro, [illegible] o primeiro desde 9 e o segundo desde [illegible] o corrente.

Nomeando:

Encarregado do registro militar no Estado do Espirito Santo o 2º tenente do 27º batalhão do 9º regimento de infantaria Alexandre Theodoro Pereira de Mello;

Os 2ºs tenentes intendentes Antonio Gonçalves Domingues Netto e Manoel de Al[illegible] Stuck, para servir, o primeiro na bateria independente e o segundo no 3º batalhão de engenharia, ficando dispensado do serviço na referida bateria.

Permittindo ao capitão intendente João Caldas ir a Curityba, e ao 2º tenente [illegible]co Dr. Julio Mario de Castro Pinto ir ao [illegible] da Bahia.

Transferindo os 2ºs tenentes Fernando [illegible] da Silva, do 11º regimento de infantaria para o 57º batalhão de caçadores; [illegible] de Oliveira do 33º batalhão do [illegible] regimento para a 1ª companhia de [illegible]adoras da 1ª brigada estrategica; e, conforme pediram, José Polycarpo Caven[illegible] do 12º batalhão do 4º regimento para [illegible] batalhão de caçadores e Antonio dos [illegible] Coelho, deste batalhão para aquelle.

Requerimentos despachados

[illegible]a Maia & Comp., pedindo transferencia de contracto.—Apresentem documentos provando serem os successores da firma [illegible].

[illegible]

Miguel Joaquim Machado, 2º tenente, pedindo rectificação de idade.—Indeferido, de accôrdo com a informação do estado maior.

Capitão Antonio de Alincourt Lobo de Oliveira, pedindo rectificação de idade.—Idem.

João Nunes Soares de Carvalho, pedindo rectificação de idade.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 20 de julho de 1909

Autorizou-se ao director dos Correios a elevar para 1:800$ annuaes a gratificação que ora percebe o serventuario da agencia do Correio na rua do Cattete, no Districto Federal.

—Agradeceu-se ao Sr. ministro das Relações Exteriores a remessa de dous exemplares das actas das sessões da Conferencia Internacional sobre Unidades e Padrões Electricos, reunida em Londres, em outubro do anno passado.

—Solicitou-se das directorias de Estatistica, do Jardim Botanico, do Serviço de Povoamento do Solo Nacional e do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro e do chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil, uma relação dos empregados do quadro e extraordinarios que trabalham naquellas repartições, com indicação dos vencimentos que percebem, e bem assim quaesquer outras informações que possam aproveitar á organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Remetteu-se á directoria do Museu Commercial do Rio de Janeiro uma autorização de passes, enviada pela Superintendencia Geral da *The Leopoldina Railway Company, limited*, para uso do Sr. Pio Massani, representante da Sociedade Anonyma Commercial Triestina.

—Recommendou-se ás directorias dos Correios, Telegraphos e Povoamento e á Inspectoria Geral de Illuminação, se façam representar condignamente na Exposição Internacional de Hygiene, a realizar-se nesta Capital, nos mezes de agosto e setembro proximos.

Requerimentos despachados

Manoel Antonio de Jesus Pinheiro, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo restituição de documentos.—Deferido, mediante recibo.

Camillo Ramos Lemos, pedindo sua nomeação para o cargo de amanuense dos Correios. [illegible]

Antonio Jorge de Brito e Cicero dos Santos Marques, pedindo revalidação de concurso. — Indeferido, em vista do § 6º, do art. 391 do regulamento dos Correios.

Leclerc & Comp., apresentando documentos que provam que sua firma se acha legal e [illegible] nesta cidade, pedindo que os mesmos documentos sejam archivados e passada a respectiva certidão. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

[illegible] de 20 de julho de 1909

[illegible]

A [illegible] da Estrada de Ferro Central do Brazil [illegible] deferido o requerimento [illegible] machinista de 2ª classe Thomaz [illegible] de o abono [illegible]

A [illegible] communicando de ter [illegible]

[illegible]cio de porteiro do palacio do Presidente da Republica, o fiel de 1ª classe da mesma Estrada João Macedo Costa.

A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil remetteu-se cópia da informação prestada pela Alfandega do Rio de Janeiro, relativamente á demora da descarga dos materiaes destinados á estrada.

Ao engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que, á vista do disposto no art. 12 da lei n. 2.035, de 29 de dezembro ultimo, deverão ser transportados nas estradas de ferro Minas e Rio e Muzambinho, gratuitamente, os alienados indigentes do Estado de Minas Geraes, de accôrdo com o que se acha estabelecido na Estrada de Ferro Central do Brazil, segundo solicitou o presidente do referido Estado.

Expediu-se aviso ao Ministerio da Marinha solicitando providencias no sentido de ser retirado da Estrada de Ferro Central do Brazil o apparelho de gaz acetyleno, que foi cedido ao mesmo ministerio e que devia ter sido procurado pelo capitão de corveta José Manoel Monteiro.

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda isenção de direitos aduaneiros para diversos materiaes destinados á commissão de melhoramentos do porto do Natal.

—Autorizou-se a Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a providenciar para que ao assistente do Museu Nacional Alberto José de Sampaio, sejam concedidas passagens na Estrada de Ferro Leopoldina, á requisição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de realizar excursões nos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo.

Requerimento despachado

João Justiniano da Silveira, 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 19 de julho de 1909

Requerimentos despachados

Eloy Nobrega Dantas, pedindo entrega de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Francisco Martins Soares, pedindo attestar si pagou sello de nomeação.—Peça por certidão, querendo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria n. 83[illegible] desta data, foi exonerado do logar de praticante de 2ª classe, o cidadão João Baptista Bellarmy Junior, visto ter sido nomeado sub-commissario da armada nacional.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

[illegible]

N. [illegible] 27 [illegible] a [illegible] & Comp., Limitada, e [illegible]

cimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de março ultimo;

N. 1.618, de 19, idem de [illegible] ao engenheiro Domingos Sergio de Carvalho, em remuneração de serviços prestados a este ministerio, no corrente anno.

Ministerio da Fazenda — Officios:

Ns. 190 e 191, de 6 do corrente, da Caixa de Amortização, pagamentos de [illegible] e [illegible] a Marques [illegible] & Comp. e Souza Carneiro, de material fornecido a esta repartição, em [illegible];

N. [illegible], de 7, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem de [illegible] a [illegible] desta repartição, [illegible] para occorrer a despezas miudas, no 2º semestre deste anno;

N. 499, de 13, do Tribunal de Contas, idem de [illegible] Leuzinger & Comp., de [illegible] a [illegible] deste tribunal, em [illegible];

Sem numero, de 6, da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, [illegible] ao [illegible] Ministerio, pelo aluguel do predio á rua da Candelaria n. 7, vencido em 30 de [illegible];

Sem numero, de 1 de julho, do Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, [illegible] Monteiro, de [illegible].

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 20 de julho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto — Secretario, Dr. [illegible].

Compareceram os Srs. desembargadores Luna Drummond, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.77[illegible] — Relator, o Sr. desembargador Luna Drummond; aggravantes, [illegible] & Comp.; aggravada, Companhia de Conservas Alimenticias. — Preliminarmente se conheceu do aggravo por ter sido interposto dentro do prazo legal, pelo voto de desempate e contra os votos dos Srs. desembargadores relator, Bulhões Pedreira, Raja Gabaglia, e negou-se-lhe provimento.

N. 1 727 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, D. [illegible] Barbalho Uchôa Cavalcanti; aggravado, o juizo. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu. Impedido o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.778 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; aggravante, a Companhia Mercado do Rio de Janeiro, aggravados, A. Santos & Comp. — Deu-se provimento para mandar que o juiz a quo, reformando sua decisão, receba os embargos na parte relativa ao excesso da execução, unanimemente.

N. 1.780 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Victorino Moreira Cerqueira; aggravada, Emilia Paula da Silveira Ribeiro. — Preliminarmente não se tomou conhecimento, por ter sido apresentado nesta instancia fóra do prazo legal, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.781 — Relator o Sr. desembargador Raja Gabaglia; aggravante, Manoel [illegible] Gonçalves; aggravados, [illegible] de Oliveira Borges e outros, socios solidarios da firma Viuva Alves de Souza & Comp. — Deu-se provimento para mandar que o juiz [illegible] [illegible] do Liquidante na forma do art. 344 do Codigo Commercial, unanimemente.

N. 1 783 (embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador [illegible]; [illegible], Couto [illegible] & Comp.; [illegible] e Velloso. — [illegible], unanimemente.

Appellações civeis

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, [illegible]; appellados, André Ferreira dos Santos e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Luna Drummond.

N. 710 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; appellante, [illegible]; appellado, [illegible]. — [illegible] unanimemente, [illegible] Nabuco de Abreu.

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador Luna Drummond; appellante, [illegible]; appellado, José [illegible] de Moraes. — Negou-se provimento, [illegible] que dava provimento em parte para condemnar somente ao pagamento dos juros convencionaes, e Celso Guimarães, que tambem dava provimento em parte para limitar o pagamento dos alugueis ao tempo da [illegible]. Impedido o Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellação commercial

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pereira; appellante, a Irmandade do Santissimo Sacramento da parochia de Santa Anna; appellados, Ricardo Pinto Fiuza e outros. — Negou-se provimento, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Raja Gabaglia.

[illegible]

[illegible]

N. [illegible] — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Cartas testemunhaveis

N. 188 — Ao Sr. desembargador Luna Drummond.

N. 190 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 192 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Aggravos de petição

N. 1 77[illegible] — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.784 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.785 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.786 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

PUBLICAÇÕES

Aggravos de petição

Ns. 1.[illegible] e 1.7[illegible].

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 60, [illegible], 765 e 1.[illegible] — Ao Sr. desembargador Luna Drummond.

Ns. [illegible], [illegible] e [illegible] — Ao Sr. desembargador [illegible].

Ns. 754, 7[illegible] — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellação civel

N. 603 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações commerciaes

Ns. 8[illegible] e 4[illegible] — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.0[illegible], 1.[illegible], [illegible], [illegible] e [illegible] — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 1.[illegible] — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

[illegible]

Appellações civeis

Ns. 891, 937, 1.063 e 3.054.

Appellações commerciaes

Ns. [illegible], 1.[illegible] e 1.[illegible].

[illegible]

Appellação civel

N. [illegible].

Appellações civeis

Ns. [illegible] e [illegible].

Juizo dos Feitos da Saude Publica

[illegible]

Despachos e sentenças do Juiz [illegible]

[illegible]

Autora, a justiça [illegible] — [illegible] dente a denuncia de folhas [illegible]

Autora, a [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Juizo da Decima Segunda Pretoria

[illegible]

Despachos e sentenças de 20 de [illegible] de 1909

Executivos hypothecarios

[illegible]

Despacho

Autor, Manoel Gonçalves Junior; réo, Antenor Joaquim de Almeida.—Julgado procedente e ordenado o despejo requerido.

Acções de dez dias

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, Manoel Fernandes [illegible].—Vista á excepção.

Autor, Leopoldo M. Vianna; réos, Francisco Torres de Oliveira e Dr. João da Gama Filgueiras Lima.—Condemnado os réos no pedido, juros estipulados e custas.

Autor, Leopoldo M. Vianna; réos, Francisco Torres de Oliveira e Dr. João da Gama Filgueiras Lima.— Condemnado os réos no pedido, juros estipulados e custas.

Acções ordinarias

Autor, commendador Custodio Manoel Fernandes; réos, J. Costa & Comp., Antonio Costa e Manoel Pereira de Moraes.—Vista ao autor para dizer sobre os documentos de fls. 72 a 78.

Autor, Theophilo de Andrade; réo, João Montenegro Vigier.—Julgada improcedente a acção e condemnado o autor nas custas.

EDITAES

Juizo da Provedoria e Residuos

Edital de segunda praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos predios á rua Silva Guimarães n. 24, rua Industrial ns. 52 e 54 e terreno á rua São Luiz sem numero (Itapirú), pertencentes ao espolio da finada Anna Rosa de Souza, tudo avaliado em 60:000$, que, com o abatimento de 20 % [illegible]

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da provedoria e residuos da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça virem, com o prazo de dez dias, que no dia 31 de julho do corrente anno, ás [illegible] 3/4 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, que funcciona no edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos n. [illegible]2, antigo n. 108, os predios e terrenos abaixo descriptos e avaliados:—Avaliação: Predio assobradado á rua Silva Guimarães n. 24, tendo na frente tres janellas de peitoril, entrada ao lado por porta com escada de cantaria e com gradil de ferro, mede de frente 6m,85 por 12 metros de fundos, com um puxado que [illegible] [illegible]

tensão por 3m,65 de largo; sua construcção é moderna, de pedra e cal, com portadas de cantaria e divisões de estuque, divide-se em duas salas, dous quartos e copa, e no puxado despensa, privada e cozinha, tudo forrado e assoalhado, tem mais porão cimentado, aberto em salão com escada ao centro e ao fundo um quintal murado com escada de cantaria e gradil de ferro, medindo esse quintal 8m,65. Avaliado em 16:000$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 14:400$000. Predio assobradado á rua Industrial n. 54, tendo na frente duas janellas com grade de ferro á franceza, dous mezaninos e uma porta ao lado com portão e gradil de ferro, medindo de frente 5m,70 por 20m,85 de corpo da casa e um puxado com 11m,55 de extensão por 3m,65 de largura; sua construcção é moderna, de pedra e cal, e com portadas de cantaria e divisões de estuque, divide-se em duas salas, dous quartos e copa, e no puxado despensa, privada e cozinha, forrado e assoalhado; tem mais um porão cimentado e forrado, aberto em um salão com escada ao centro e ao fundo um quintal murado com escadas de cantaria e gradil de ferro, medindo esse quintal 8m,66. Avaliado em 16:000$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 14:400$000. Terreno á rua S. Luiz sem numero (Itapirú), aberto e montanhoso, tendo dentro duas nascentes e uma caixa de agua, mede de frente 150 metros, á direita 118 metros, á esquerda 42 metros, e na linha dos fundos 175 metros. Avaliado em 14:000$, que, com o abatimento, fica reduzido a 12:600$000. Estes predios e terreno vão á segunda praça a requerimento de José da Conceição Viegas, testamenteiro e inventariante dos bens da finada Anna Rosa de Souza, para com o producto occorrer ao pagamento de legados deixados pela dita finada e demais despezas relativamente ao testamento da mesma. Foram ouvidos os interessados e o procurador seccional. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora designados. E para constar, mandou o juiz passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos autos do inventario da dita finada, que se acham em poder e cartorio do escrivão do 1º officio, sito á rua dos Invalidos n. 145, antigo 113.—Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1909. Eu, Procopio José da Silva, escrivão interino, o subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado.* (·

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Viuva Bento & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 61, com commercio de fazendas por atacado, e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis, D. Bemvinda Vaz da Silva, Drs. Reynaldo Ribeiro de Carvalho, Alcides Figueiredo Medeiros e Gil Goulart Filho, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do commercio desta Capital Federal, etc.

Faz saber [illegible]

[illegible] juizo, de 15 de julho de 1909, ás tres horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 15 de abril de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Augusto Vaz & Comp., Bastos Magalhães & Comp. e Eugenio Meyer & Comp., residentes ás ruas da Alfandega n. 63, Marechal Floriano Peixoto n. 13 e Alfandega 67, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 18 de agosto de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.* (·

Edital de publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Gonçalves & Affonso, estabelecidos á rua de S. Clemente n. 89, com commercio de seccos e molhados e a de seus socios, pessoal e solidariamente responsaveis, Francisco Gonçalves Basilio e Bernardino de Senna Affonso, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do commercio desta Capital Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Gonçalves & Affonso, estabelecidos á rua de S. Clemente n. 89, com commercio de seccos e molhados, e a de seus socios, pessoal solidariamente responsaveis, por sentença deste juizo, de 17 de julho de 1909, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 7 de junho de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Couto & Comp., residentes á rua do Ouvidor ns. 10 e 12, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 15 dias apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que se á realizada no dia 21 de agosto de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 81 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

EDITAL

[illegible] Rio de Janeiro, [illegible] julho de 1909. —O escrivão, *Manoel Estanisláo Cruz Gerção.*

Juizo da Quarta Pretoria

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 21 do corrente, ás 12 horas do dia, depois da audiencia deste juizo, á rua de Santa Luzia n. 23, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 20 %, os bens penhorados por Jacintho Ribeiro dos Santos a Carlos & Ramos, que são os seguintes: Uma machina de aparar, marca Porier, 350$; uma prensa grande, de ferro, n. 82.812, 250$; uma machina de pautar, n. 78[illegible], 250$, uma mesa de pinho de Riga, 5$; uma prensa de mão pequena, de madeira, 15$; uma rola de queimar livros, 10$; cinco bancos de madeira, 3$; 12 cavalletes de madeira, 6$; um apparelho de madeira com diversos parafusos, 4$000. Somma a quantia de 893$; 20 % de abatimento, 178$600. Valor para a arrematação, 714$400, acima de cuja quantia deve ser feito o lanço. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume, de que o porteiro dos auditorios passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor, para serem publicados, um no *Diario Official* e outro no jornal de maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de julho de 1909. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Auto Barbosa Fortes*. Em tempo: Os bens mencionados neste edital estão no Deposito Publico.—[illegible]. Em tempo: Caso não haja licitante para esta terceira praça, será a arrematação feita pelo maior preço que for offerecido.—*Araujo*.

Juizo da Quinta Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, [illegible] venda e arrematação dos bens penhorados [illegible] Domingos Antonio Vairo a Victor Antonio Cossi na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo processam-se os autos de execução em que é exequente Domingos Antonio Vairo e executado Victor Antonio Cossi e que por parte do exequente lhe foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 5ª pretoria — Domingos Antonio Vairo, na execução que move a Victor Antonio Cossi, estando avaliados os bens penhorados consistentes em moveis, requer a V. Ex. se digne de mandar expedir editaes de praça com o prazo legal. E. deferimento. Rio, 16 de julho de 1909. — *Agenor Barrozo*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909. — *Alfredo Russell*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, no dia 2 de agosto proximo, ao meio-dia, após a audiencia deste juizo, á rua dos Invalidos n. 158 sobrado, antigo 110, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber. Casa de negocio (botequim) á rua do Senado n. 166 antigo; duas mesas grandes de pinho, avaliadas em 14$; oito mesas pequenas de pinho, 10; uma armação de pinho envernizada, 40$; 48 cadeiras austriacas, 14$; um relogio de parede, 1[illegible]$; uma mesa de pinho com pia e pedra marmore, 3$; 30 copos e calices de vidro, 10$; oito galheteiros com pertences, 4$; um balcão de pinho com pedra marmore, 20$; 30 pratos de louça branca, [illegible]$; 10 moringues de barro, 5$, um guarda-comida envidraçado, 1[illegible]$, 2[illegible] talheres completos, 3$; um fogão patente, n. 1, [illegible]$; uma copa com pedra marmore, 20$; uma pia com pedra marmore, 1[illegible]$; um [illegible] de [illegible] constando de 17 peças, 21 pratos grandes e pequenos 3$, tres quintos de [illegible] verde [illegible], 1[illegible]$; uma pipa com pequena quantidade de aguardente, 1[illegible]$, [illegible] garrafas de diversos licores, [illegible], 20 garrafas de cerveja *Bock-Ale*, 10$; 10 garrafas de cerveja Teutonia, [illegible]$; 10 [illegible] Guaraná, 5$; duas garrafas de vinho do Porto Moscatel, 1$, cinco garrafas de laranjinha 2$; 3[illegible] garrafas de cerveja nacional, 5$[illegible]; uma garrafa de cacau, 1$, sete caldeiras pequenas 3$[illegible], e uma caixa para 500 litros de agua, [illegible], importando a avaliação em 724$[illegible]. E quem os ditos bens [illegible] deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de ter logar a praça, do que, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Guilherme de Souza Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *[illegible] Prince* para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, [illegible] para o interior até ás 7 [illegible] cartas com porte duplo e para o exterior [illegible] ás 8.

Pelo *Spanish Prince*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

[illegible]

ben[illegible]o impressos até ás 12 horas do [illegible] [illegible] até ás 11 [illegible] manhã.

[illegible]

Amanhã:

[illegible]

Pelo [illegible], para S. Vicente [illegible]

— [illegible]

Observatorio do Rio de Janeiro — [illegible] — Dia [illegible] de julho de 1909

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	760.1	20.5	15.9	89	1.[illegible]	NW	0.5	C. C[illegible]	
4 h. m.	759.2	19.9	15.3	89	1.5	NW	0.[illegible]	C. CK	
7 h. m.	759.7	18.8	15.5	96	1.0	N	1.0	[illegible]	
10 h. m.	760.4	21.0	14.5	78	2.7	N	0.2	C. CK. SK	
1 h. t.	758.8	26.0	13.0	52	2.5	NW	0.4	C. CK. SK	
4 h. t.	757.6	25.0	12.4	4[illegible]	2.3	N	0.4	C. C[illegible]	
7 h. t.	758.4	24.0	12.7	57	1.4	N	0.3	C. [illegible]	
10 h. t.	759.6	21.8	13.0	67	1.7	N	0.2	C[illegible]	
Médias	75[illegible].23	22.25	14.04	71.8	1.9		0.4		

Temperatura: maxima, ás [illegible] hs. 3/4 T, 24.7; minima, ás 6 hs. 1/2 M. 1[illegible].7.— Evaporação em 24 horas, 1.4 — Ozone: ás 7 hs. [illegible] ás 7 hs. n., 3.—Horas de insolação, 9 hs. 5 m/m.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia. 10 de julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	762.0	20.9	15.9	82	0.9	Calmo	1.0	N KN	
4 h. m.	[illegible]	20.4	15.0	84	0.9	Calmo	1.[illegible]	N KN	
7 h. m.	763.6	19.7	14.8	87	0.0	Calmo	0.[illegible]	CK	
10 h. m.	[illegible]	21.0	15.1	82	1.7	N	0.9	C KK	
1 h. t.	[illegible]	2[illegible].8	14.1	64	2.2	NNW	0.[illegible]	CK SK	
4 h. t.	761.8	2[illegible].2	[illegible]	81	[illegible].2	SSE	0.[illegible]	C CK K	
7 h. t.	[illegible]	2[illegible].5	[illegible].3	[illegible]	7.1	SSE	0.[illegible]	C CK	
10 h. t.	763.6	21.5	17.3	94	2.5	SSE	1.[illegible]	CK KN	
Médias	763.15	21.38	15.45	87.1	2.1		0.8		

Temperatura: maxima á 1 e 2 h. t. 24.1; minima, ás [illegible] M, [illegible].— [illegible] em 24 horas, [illegible].— Ozone ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.—Horas de insolação, 6 hs. 00.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 18 de julho de 1909 (Domingo)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	m/m
Central no morro do Santo Antonio	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	760.18	19.7	[illegible]	[illegible]	[illegible]W [illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	761.34	20.0	[illegible].13	81.[illegible]	NNE 1	Bom	..	CK.SK 8	—	—	—	—	—	—
	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9	763.61	22.8	15.67	76.0	ESE 1	Bom	..	CK.K.KN 8	—	—	—	—	—	—
	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12	764.40	22.8	15.67	76.0	SSE 4	Sombrio	..	CK.K.KN 9	—	—	—	3.50	—	—
	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15	[illegible]	[illegible].2	[illegible]	[illegible]	[illegible]S 2	Bom	..	CK.KN.K 9	—	—	—	—	—	—
	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18	764.[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]S [illegible]	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21	[illegible]	19.6	[illegible]	[illegible]	[illegible]S 4	Incerto	..	.. 10	23.9	2[illegible].8	17.4	—	—	[illegible].56
	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24	[illegible]	18.7	15.0[illegible]	[illegible]	[illegible]S 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. p. e a minima ás 5 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 17'36" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 19 de julho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Aspecto atmospherico	Vento: Direcção	Vento: Força	Meteoros
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	21.5	26.9	—	Nublado	[illegible]	E	5	Nevoeiro baixo
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	[illegible]	22.0	22.9	20.0	19.44	Limpo	Bom	ESE	2	..
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Quasi limpo	[illegible]	[illegible]	1	..
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	27.0	18.0	—	Quasi nublado	Sombrio	SSE	6	[illegible]
Aracajú	764.75	25.6	27.0	21.7	17.12	Meio nublado	Bom	SE	[illegible]	[illegible]
S. Salvador	758.48	23.1	27.2	21.6	17.82	Nublado	Incerto	SE	6	Chuviscos
Ondina	758.10	22.5	26.8	19.5	16.03	Quasi nublado	Sombrio	SE	[illegible]	..
Caetité	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	Quasi nublado	Bom	ESE	4	..
Ilhéos	759.78	25.5	27.3	20.8	16.61	Limpo	Encoberto	[illegible]	1	..
Cuyabá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	Calma	0	
Uberaba	769.00	20.0	24.5	13.8	12.30	Limpo	Claro	SSE	[illegible]	Nevoeiro
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Barbacena	770.90	15.4	19.9	11.1	11.07	Nublado	Sombrio	[illegible]	3	
Juiz de Fóra	774.00	16.8	26.4	8.6	11.61	Nublado	Encoberto	NNW	[illegible]	Chuviscos
Capital (Rio)	772.80	19.2	23.7	17.4	14.02	Nublado	Incerto	Calma	0	[illegible]
Campinas	769.00	16.2	22.0	9.4	10.25	Quasi nublado	Bom	[illegible]	5	.
S. Paulo	773.10	14.2	15.6	11.8	11.03	Nublado	Encoberto	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santos	774.48	17.5	18.7	17.5	6.76	Nublado	Máo	Calma	0	[illegible]
Guarapuava	770.80	10.2	16.5	10.2	7.73	Nublado	Encoberto	[illegible]	6	..
Curityba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	NW	[illegible]	
Paranaguá	772.09	15.0	16.2	12.2	12.43	Nublado	Sombrio	S	1	Nevoeiro baixo
Florianopolis	771.75	13.0	17.0	13.8	9.63	Quasi nublado	Bom	Calma	0	
Posadas +	771.50	14.0	24.0	5.0	5.76	Limpo	—	[illegible]	[illegible]	—
Corrientes +	772.[illegible]	17.0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	—	[illegible]	[illegible]	—
Itaqui	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	Bom	[illegible]	3	—
Santa Maria	768.80	10.0	15.0	10.0	7.97	Limpo	Bom	[illegible]	1	—
Porto Alegre	770.70	12.1	19.8	11.9	7.[illegible]1	Limpo	Bom	S	1	Nevoeiro baixo
Cordoba +	769.50	4.0	21.0	0.0	4.35	Limpo	—	Calma	0	—
Bagé	771.40	14.5	10.0	17.8	7.61	Limpo	Claro	S	4	
Rio Grande	770.38	12.0	19.6	10.0	10.46	Nublado	Encoberto	[illegible]	[illegible]	Nevoeiro baixo
Mendoza +	769.00	8.0	7.0	3.0	3.71	Limpo	—	Calma	0	—
Rosario +	769.60	6.0	19.0	4.0	5.94	Limpo	—	[illegible]W	[illegible]	—
Montevidéo	771.48	9.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	NW	[illegible]	Nev. [illegible] baixo
Buenos Aires +	—	—	—	..	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em S. Salvador choveu e chuviscou na manhã de hoje. Em Juiz de Fóra, chuviscou na noite de hontem. No Rio Grande houve nevoeiro denso na manhã de hoje. Em Santa Maria houve nevoeiro na manhã de hoje.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Itaqui com 7°2 e Montevidéo com [illegible]4.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora entendem-se que se deram á 9h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. — *Estevam Adelino Martins*, capitão tenente, director.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 15 de julho, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.102	670	1.772
Entraram......	26	16	42
Sahiram........	22	12	34
Falleceram.....	4	0	4
Existem........	1.100	674	1.774

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 879 consultantes, para os quaes se aviaram 927 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes.

— —

Obituario — Foram sepultadas no dia 13 de julho de 1909, 54 pessoas, sendo:

Nacionaes............	44
Estrangeiras..............	10
	54
Do sexo masculino.........	30
Do sexo feminino..........	24
	54
Maiores de 12 annos.......	25
Menores de 12 annos......	29
	54
Indigentes................	18

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.176

G. S. Machado, estabelecido á rua do Acre n. 47, com armazem de molhados, adopta a marca acima para distinguir o vinho verde de seu commercio, que consiste em um rotulo de côr verde, lendo-se na parte superior os dizeres «Vinho Verde de Gatão» e no centro o monogramma formado pelas lettras «GSM» e a firma «G. S. Machado». Esta marca, que poderá variar em dimensões, será estampada nos barris que contiverem o vinho verde de seu commercio, sómente nas côres acima. Rio, 11 de junho de 1909.—*G. S. Machado.* (Sob uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 11 horas de 19 de julho de 1909. —O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.176, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 3$600 de sello e estampilhas. Rio, 21 de julho de 1909. —O secretario, *Fabio Leal.*

— —

N. 6.177

G. S. Machado, estabelecido á rua do Acre n. 47, com armazem de molhados, adopta a marca acima para distinguir o vinho verde de seu commercio, que consiste em um rotulo côr de vinho, vendo-se ao centro as [illegible] G. S. M. Rua Acre 47, Rio de Janeiro. Esta marca, que poderá variar em dimensões, será estampada nos barris que contiverem o vinho verde de seu commercio, sómente nas côres acima. Rio, 11 de junho de 1909. G. S. Machado, sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas de 19 de junho de 1909. —O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob o n. 6.177 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

— —

N. 6.178

A. Ferreira & Comp., estabelecidos á rua da Uruguayana 109, adoptam para distinguir os artigos de camisaria de seu commercio, como sejam: camisas, ceroulas, punhos, collarinhos, meias, lenços, gravatas e congeneres a marca acima. Consiste ella na palavra Camisaria e no nome caracteristico Mascotte, escriptos em um rotulo rectangular de fundo branco com filetes pretos. A referida marca poderá variar em côres e dimensões e será usada como marca geral de seu estabelecimento, em quaesquer envolucros que contiverem os mencionados artigos, em cartões, annuncios, reclames, facturas, etc. Rio de Janeiro 2 de junho de 1909. A Ferreira & C. (Inutilisada a estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 19 de junho de 1909. O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.178 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.* Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de julho de 1909:

Em ouro....	114:968 779	
Em papel....	175 526$798	290:495$577
Renda de 1 a 20 de julho de 1909................		4.195:104$913
Em igual periodo de 1908..		4.182:707$42 2
Differença a maior em 1909		12 397$661

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de julho de 1909

Interior....................		[illegible]
Consumo:		
Fumo..........	[illegible]	
[illegible].......	[illegible]	
Calçado........	900$000	
Perfumarias...	187$800	
E. pharmaceuticas........	390$000	
Vinagre........	12$000	
Conservas.....	1.025$000	
[illegible]......	[illegible]	
Tecidos.......	[illegible]	
Registro	[illegible]	11:7[illegible]$700
Extraordinaria.............		4:1[illegible]$778
Depositos................		[illegible]
[illegible] com applicação especial....		315:[illegible]
		[illegible]
Renda de 1 a 19 de julho de 1909.....................		1.029 544$713
		1.105:085$955
Em igual periodo de 1908...		1.125:7[illegible]$475

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

NOVA CONCURRENCIA

Em virtude de S. Ex. o Sr. Ministro, ter annullado a concurrencia realizada a 21 de junho ultimo, para o fornecimento de leite fresco a todas as repartições dependentes deste ministerio, declara-se que está aberta nova concurrencia pelo prazo de quatro dias e que a 23 do julho corrente, ás 2 horas da tarde serão recebidas novas propostas, para este fornecimento, vigorando as mesmas condições do edital publicado a 1 de junho no que lhe for applicavel.

Directoria de Contabilidade, 19 do julho de 1909.— *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

— —

CONCURRENCIA

São convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, contados da data do dia da publicação desto, afim de assignarem contractos, sob pena da perda da caução, si o não fizerem no prazo indicado, os commerciantes: Pinto, Valentim & Comp., para o grupo n. 12—generos alimenticios—e tambem para o grupo n. 13—molhados.

Directoria de Contabilidade, 20 de julho de 1909. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

— —

De ordem do Sr. Ministro, é convidado o commerciante Antonio de Almeida a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, contados da data do dia da publicação deste, afim de assignar contracto para o fornecimento do grupo 3º—farinha de trigo—sob pena da perda da caução de 5:000$000, desde que o não faça no prazo marcado.

Directoria de Contabilidade, 19 de julho de 1909.—*J. C. de Souza Bordini*, director geral.

— —

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que fica, desde hoje, 26 de abril, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 5ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 26 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos ou publica-fórma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 26 de abril de 1909.—O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles.* (.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MECANICA E ASTRONOMIA

Por ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data [illegible] secretaria deste [illegible] [illegible] ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mecanica e astronomia.

O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director [illegible] a [illegible] de [illegible].

[illegible] o candidato [illegible] que julgar [illegible] serviços prestados á [illegible] e ao Estado.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 21 de julho de 1909. — [illegible], secretario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES VAGOS DE ESCRIVÃES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

Prova oral

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, quarta-feira, 21 do corrente, á 1 hora da tarde, no archivo desta repartição, serão chamados á prova oral, no concurso a que se está procedendo para provimento de [illegible] os candidatos [illegible] dos em prova escripta, [illegible] são os seguintes:

1. Joaquim de Paula Ribeiro.
2. Carlos Jorge Bailly.
3. Francisco Ferrão de Gusmão Lima.
4. Octaviano Gomes dos Santos.
5. Lucas Ferreira de Salles.
6. Heitor de Barros Oliveira Lima.
7. Octavio Augusto do Nascimento.
8. Manuel José da Silva Lima.
9. Alberto Olympio Brandão Filho.
10. Henrique Moutinho Reis.
11. Paulo José Murta.
12. Francisco Oliva Mendes de Moura.
13. Guilhermino Santos.
14. Antonio Arêa Mourinho.
15. João Ignacio do Espirito Santo.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de julho de 1909. — Pelo secretario, *Damaso de Proença Gomes*, official.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas [illegible] esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Alberto de Assumpção, encontrado á rua General Mena Barreto n. 15, multado em 200$, por não ter communicado [illegible] á delegacia que o predio n. 24 da rua Conde de Irajá ficára deshabitado, infringindo o paragrapho unico, lettra A, do art. 87 do citado regulamento;

Dr. José de Siqueira Alvares Borgerth, encontrado á rua S. Clemente n. [illegible], multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 17 [illegible], para melhoramentos no predio n. 11 [illegible] da rua [illegible], infringindo o § 1 do art. 98 do citado regulamento;

[illegible] de Paula, encontrado á rua [illegible] de Barros n. 15, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. [illegible], para executar o laudo de vistoria n. 3.[illegible] para melhoramentos no predio n. 79 da rua Visconde de [illegible], infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

[illegible] Paixão, proprietario do predio da rua [illegible] n. [illegible], antigo 6, encontrado á praça [illegible] n. 6, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 2.[illegible], para executar as obras exigidas pelo laudo de vistoria procedida em 14 de outubro de 1907 no predio á rua [illegible], infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

[illegible], encontrado á rua [illegible] n. 21, multado em [illegible], por não ter cumprido a intimação n. [illegible] para melhoramentos no predio n. 21, antigo 20, da rua acima mencionada, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados os Srs. proprietarios dos predios infra mencionados a vir no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, effectuar amigavelmente o pagamento [illegible] cobrança executiva:

Rua do Hospicio n. 91.
Rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro ns. 82 e 84.
Rua Vinte e Quatro de Maio n. 78.
Rua General Gurjão n. 8.
Rua Assis Bueno n. 19.
Rua S. Clemente n. 51.
Rua Conde do Bomfim n. 25.
Rua Miguel Angelo n. 6.
Avenida Central n. 125.
Rua da Saude n. 86.
Rua Haddock Lobo n. 68.
Rua D. Marianna sem numero.
Rua do Bom Jardim sem numero.
Rua Junqueira sem numero.
Rua do Cortume n. 2.
Rua do Engenho Novo ns. 3 A a 3 G.
Rua do Rezende n. 76.
[illegible] sem numero e ns. 62 e 63.

Os numeros destes predios são os da numeração antiga.

Secretaria do Contencioso do Thesouro Federal, [illegible] de julho de 1909. — [illegible].

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude de resolução tomada pela junta administrativa em sessão [illegible] que fica prorogado até 31 de [illegible] o prazo [illegible] dos valores de [illegible] 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10$ das 8ª e 9ª estampas, 200$ da 10ª estampa e de 2$, 50$, 100$, 200$ e 500$ fabricadas na [illegible] [illegible] 7.711 de [illegible] de 1907 [illegible] 4 [illegible] tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes; 8 % nos outros tres mezes; [illegible] no primeiro anno que se seguir e mais 5 % [illegible] mezes [illegible].)

[illegible] que as notas de 1$ da 6ª estampa, de 2$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1$ e 2$, [illegible] [illegible] por [illegible] sem [illegible] de prazo.

Caixa de Amortização, [illegible] de julho de 1909. — O inspector, *M. C. de Lobo*.

Caixa de Conversão

Pelo presente se faz publico que, [illegible] [illegible].

Caixa de Conversão, 17 de julho de 1909. — [illegible].

Caracteristicos das notas de 500$000, da edição hollandeza, fabricadas em Haarlem por Johann Enschede en Zonen

[illegible] comprimento por 0m,094 de largura, cercado por uma moldura de 0m,007; [illegible] quasi toda a altura e [illegible] tria, uma figura de [illegible].

Ao centro e de cima [illegible] campo [illegible] ao lado [illegible] tador, [illegible] cambio de [illegible] lor recebido, [illegible] do Rio [illegible] pequena [illegible] verso [illegible] car, ao [illegible].

A' direita, um medalhão com o [illegible].

[illegible].

formadas por linhas curvas finissimas e no sentido horizontal.

O papel é branco, riscado ao alto por linhas muito unidas, muito finas, de côr havana.

Verso — Um quadro, tendo 0m,180 por 0m,105, formado por uma moldura verde e havana de linhas curvas que se entrelaçam, tendo, nos cantos, um pequeno circulo côr de havana com circulos concentricos de côr verde e ladeados de dous circulos menores de côr verde, formando estes tres circulos os cantos da nota e sendo elles tangentes a uma roseta maior, formada de circulos concentricos das côres havana e verde enlaçados, tendo ao centro, em lettras brancas, collocadas ellipticamente, as lettras da palavra — Ouro.

Na parte superior, ao centro, em campo branco, circular, que, em cima, toma parte da moldura: o reverso das armas da Republica, tendo de cada lado nove rosetas verdes e por baixo um segmento do circulo de fundo mais escuro e com fiadas de losangos verdes, crescendo do centro para a peripheria; a um e outro lado deste segmento uma circumferencia branca limitando um circulo côr de havana com estrellas e atravessado pela faixa com o lemma da bandeira; estas circumferencias estão sobrepostas á dous grandes rosaceos, a tres côres, havana, verde e branca em linhas sinuosas. Ao centro, na parte inferior da nota, em campo ligeiramente emmoldurado a gravura, de côr verde, do edificio da Caixa de Amortização, cujo nome se lê na cimalha do edificio, onde actualmente funcciona esta Caixa de Conversão.

Os espaços não occupados pelas gravuras descriptas são de tonalidade rosea e são occupados por faixas brancas em que se lê — quinhentos mil réis. — á côr havana e nos pequenos losangos formados pela sinuosidade das curvas, se lê a palavra — Ouro.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 16

LLL: 28 caixas e engradados ns. 1/28, vindos de Nova-York, no vapor allemão *Gu[illegible]*, descarregados em outubro de 1907, consignadas a Louiz L. Lomier.

Losango S: 100 fardos sem numeros, vindos da mesma procedencia no vapor inglez *[illegible]*, descarregados em dezembro de 190[illegible], consignados a C. N. Lefebore.

Losango S: 4 caixas ns. 2 5, da mesma procedencia [illegible].

Losango 117: [illegible] no vapor inglez *[illegible]*, [illegible] gado na mesma data, [illegible].

Losango [illegible]: [illegible] de procedencia [illegible] em dezembro de 1906, [illegible].

AS: 1 [illegible] sem numero, vinda de [illegible], descarregada na mesma data [illegible] a Antonio dos Santos.

Losango R [illegible] 47 [illegible] sem numeros, [illegible] vapor inglez *T[illegible]*, descarregadas na mesma data e de consignação ignorada.

ETC: 5 ditas sem numeros, vindas de Santos no vapor allemão *Rhaetia*, descarregadas em dezembro de 1906; consignação ignorada.

BF: 5 ditas sem numeros, vindas de Santos no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em dezembro de 1906; consignação ignorada.

FCC: 2 caixas ns. 50 e 51, vindas de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregadas em dezembro de 1906; consignação ignorada.

SR: 28 caixas sem numero; ignora-se vapor, procedencia, descarga e consignação.

FCR: 3 caixas ns. 1/3, vindas de Nova York no vapor allemão *Gu[illegible]* descarregadas em dezembro de 1906; ignora-se a consignação.

JGN: 9 ditas n. 9, vindas de Nova York no vapor inglez *Monarch Prince*, descarregadas em maio de 1906, consignados a J. G. do Nascimento.

GRS: 1 caixa n. 3, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

BAB: 1 dita sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

MF: 1 dita n. 272, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

BMC: 2 ditas sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

AMC: 1 dita sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

Triangulo S: 2 ditas sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

Lozango contra marca PP: 1 fardo sem numero; vindo da mesma prodencia, vapor e descarga- consignação ignorada.

HC: 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

CAF: 2 engradados sem numero, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada

CS 1 caixa n. 200, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

Dr. Elysio Cantão: 2 ditas sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

AF: 1 dita n. 6, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Orion*, descarregado em maio de 1906; consignação ignorada.

Elba Otero: 1 engradado, vindo de Buenos Aires, no vapor nacional *Saturno*, descarregado em dezembro de 1906; ignora-se a consignação.

FM: 1 caixa n. 5, ignora-se vapor, procedencia, descarga e consignação.

AB: 2 malas sem numero, ignora-se vapor, procedencia, descarga e consignação.

Sem marca: 2 caixas sem numero, vindas de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregado em 16 de dezembro de 1906, consignadas a Maia.

Antonio N. Lima: 1 mala sem numero, vinda de Santos no vapor allemão *Santos*, [illegible] em 16 dezembro de 1906, con[illegible].

[illegible] 1 mala de mão, sem numero, [illegible] procedencia, vapor e consignação, [illegible] em outubro de 1907.

[illegible] da Republica argentino Carlos Lix [illegible] 1 pacote sem numero, ignora-se [illegible] procedencia e consignação, descarregada [illegible].

[illegible]: 1 pacote sem numero, [illegible] vapor, procedencia e consignação, descarregado em outubro de 1907.

[illegible] 1 pacote sem numero, [illegible] descarregado em [illegible] de 190[illegible].

Luiz Pereira: 1 encapado sem numero, ignora-se vapor, procedencia e consignação, descarregado em outubro de 1906.

Sem marca: 1 encapado sem [illegible], idem, idem, idem idem.

Idem: 1 mala encapada sem numero, idem, idem, idem, idem.

Celestino & Comp.: 1 rolo de papel, sem numero idem, idem, idem, idem.

ES: 2 malas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em outubro de 1907; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Bordéos, pelo vapor francez *Cordillère*, descarregada em outubro de 1907; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor inglez *Amazon*, descarregada em outubro de 1907, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 6 colchões sem [illegible] ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

AS: 1 caixa sem numero, ignora-se a procedencia, vapor e consignatario, descarregada em outubro de 1906.

EE: 1 dita n. 37, idem idem idem idem.

BD: 1 dita n. 9.701, idem idem idem idem.

BMC: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

CH: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

MF: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

Losango—117—AM: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

TMC: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

Pedro Mackaul & Irmão ou losango—ASH: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

LL: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

AS: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem idem idem.

BF: 1 dita n. 6.293, idem idem idem idem.

Sem marca: 1 sacco sem numero, idem idem idem idem.

Losango—P: 1 caixa n. 114, idem idem idem idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

BMC: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

Losango—3—CMC: 1 dita n. 47, idem idem idem.

MJ Bleca: 1 dita sem numero, idem idem idem.

CMC: 1 dita n. 12, idem idem idem.

TB & C: 1 dita sem numero, idem idem idem.

RJ: 1 dita n. 6.936, idem idem idem idem.

CT&C—1: 1 dita sem numero, idem idem idem.

COM: 1 dita n. 61, idem idem idem idem.

Quadrante—USMC. 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem idem.

F & C: 1 dita sem numero, idem idem idem.

PP: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

Losango—C: 1 dita n. 22, idem idem idem.

Sem marca: 1 mala n. 115, de bagagem, idem idem idem.

Idem: 1 dita n. 136, de bagagem, idem idem idem.

Idem: 5 amarrados de saccos, sem numero, idem idem idem.

Idem: [illegible] sem numero, idem idem idem.

Mathilde Houver: 1 caixa sem numero, procedente de Bremen, no vapor allemão *Hellen*, descarregada em outubro de 1907 [illegible].

G. Ramires: 1 caixa sem numero, procedente de Buenos-Aires, pelo vapor inglez *Amazon*, descarregado em outubro de 1907, sem consignatario.

Intendencia [illegible] da Guerra: 1 caixa sem numero, procedente de Montevidéo, pelo vapor [illegible], descarregado em outubro de 1907, sem consignatario.

Cel. [illegible]: 1 caixa sem numero, procedente de Buenos-Aires, pelo vapor [illegible], descarregado em outubro de 1907, sem consignatario.

K: 4 [illegible] (chapas de ferro), sem numero, procedentes de Buenos-Aires, pelo vapor [illegible], descarregado em outubro de 1907.

[illegible] P.—VMMW—N. [illegible] 1 caixa, [illegible] e procedencia, vapor e consignatario, descarregado em outubro de 1907.

Sem marca: 1 engradado, sem numero, com [illegible], idem idem idem.

SR: 28 [illegible], sem numero, idem idem idem idem.

Sem marca: 9 [illegible], sem numero, idem idem idem idem.

[illegible]: 1 fardo n. [illegible], ignorando-se a procedencia, vapor e consignatario, descarregado em outubro de 1907.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1909. — O chefe de secção, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

—

[illegible]

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 9

ATC: 1 barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregado em 1 de dezembro de 1908 e consignado a Almeida Tavares & Comp.

AFS: 1 dito idem, procedente de Hamburgo pelo vapor [illegible], descarregado em 1 de dezembro de 1908 e de consignação ignorada.

Fernandes Mourão: 1 dito idem, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregado em 1 de dezembro de 1908 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

MPC: 1 dito idem, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregado em 1 de dezembro de 1908 e consignado a Marinho Pinto & Comp.

A. Neves: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 1 de dezembro de 1908 e consignada a Antonio Neves & Comp.

AAS: 1 barril vazio sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregado em 1 de dezembro de 1908 e consignado a [illegible].

AM: 1 caixa n. 84.473, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

ATC: 2 [illegible] sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* e consignados a Almeida Tavares & Comp.

Guimarães Amaro: 1 barril vazio sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregado em 3 de dezembro de 1908 e consignado a Guimarães Amaro.

CVC: 1 caixa sem numero, procedente de Bremen pelo vapor allemão [illegible], descarregada em [illegible] de dezembro de 1908 e consignada ao director [illegible].

OSS: 2 ditas n. 17.012, procedentes de Bremen pelo vapor allemão [illegible], descarregadas em [illegible] de dezembro de 1908, e consignadas [illegible].

[illegible] 2 [illegible] ns. 12 e 14, procedentes de [illegible] pelo vapor allemão [illegible], descarregados em 14 de dezembro de 1908 e [illegible].

ATC: 2 [illegible] ns. 18.[illegible] e 18.[illegible], procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregados em 18 de dezembro de 1908 e consignados a Thomaz de Aquino & Comp.

[illegible]: 1 [illegible] n. [illegible], procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 17 de dezembro de 1908 e consignado a Thomaz de Aquino & Comp.

[illegible]: 2 [illegible] ns. [illegible], procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 17 de dezembro de 1908 e consignadas a Paulo Ingmona.

T[illegible]: 1 fardo n. 18.[illegible], procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 17 de dezembro de 1908 e consignado a Thomaz de Aquino & Comp.

ATC: 1 fardo n. 18.[illegible], procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 18 de dezembro de 1908, consignado a Thomaz de Aquino & Comp.

[illegible]: 1 [illegible] n. [illegible], procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 18 de dezembro de 1908, consignado a Haupt & Comp.

TAC: 1 fardo n. 18.680 3, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 18 de dezembro de 1908, consignado a Thomaz de Aquino & Comp.

CFC—[illegible]: 20 caixas sem numero, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Cavour*, descarregada em 21 de dezembro de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

CFC—45: 10 caixas sem numero, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Cavour*, descarregadas em 21 de dezembro de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

CFC—[illegible]: 4 caixas ns. 41, 42, 42 e 43, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Cavour*, descarregadas em 21 de dezembro de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

CFC—40: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Cavour*, descarregada em 21 de dezembro de 1908, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

CFC—41: 5 caixas sem numero, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Cavour*, descarregadas em 18 de dezembro de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

DHC: 2 caixas ns. 1.015 e 1.016, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Cavour*, descarregadas em 22 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

TMC:—63: 7 barricas ns. 1 a 7, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Celtic Prince*, descarregadas em [illegible] de dezembro de 1908, consignadas a [illegible] Medeiros & Comp.

Quadrangulo JAW: 1 sacco sem numero, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Celtic Prince*, descarregado em 22 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

[illegible]: 1 [illegible], procedente de Nova York pelo vapor inglez *Celtic Prince*, descarregada em [illegible] de dezembro de 1908, consignada a [illegible] Medeiros & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1909. — O chefe da secção, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, [illegible], e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, [illegible], a virem no prazo de 30 dias contados da publicação deste, [illegible] para com a Fazenda Nacional, a referida Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, [illegible] e Sergio Augusto Nobrega [illegible] por que o [illegible], provenientes do expediente de [illegible] e [illegible] na Alfandega de S. Francisco, em 1908, [illegible] nos termos do art. [illegible] da Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2º § 2º das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança [illegible].

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — [illegible] *Esperidião [illegible]*, 2º escripturario.

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta capital, [illegible] Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, a [illegible] no prazo de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer o pagamento [illegible] de seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de [illegible], proveniente do expediente de 5 % e [illegible] addicional [illegible], [illegible] para as [illegible] da Companhia, [illegible] isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4º da lei n. 1.[illegible], de 30 de dezembro de 1904, sob pena de, findo o dito prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança [illegible].

Alfandega de Florianopolis, [illegible] de junho de 1909. — *[illegible] Esperidião [illegible]*, 2º escripturario.

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, [illegible], residente na villa de S. Francisco [illegible], a virem no prazo de 30 dias, [illegible], o pagamento [illegible] para com a Fazenda Nacional a [illegible] Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande [illegible], e Sergio Augusto Nobrega [illegible], proveniente do expediente de 5 % e [illegible] addicional [illegible] na Alfandega de S. Francisco em 1909, [illegible] isenção de direitos de consumo nos termos do art. [illegible], n. 7 e art. 4º [illegible] lei n. 1.[illegible], de 30 de dezembro de 1904, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *[illegible] Esperidião [illegible]*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL E CARBURETO DE CALCIO PARA ILLUMINAÇÃO DOS PHARÓES E BOIAS

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição (edificio do Almirantado) á rua D. Manoel n. 15, no dia 22 de setembro do corrente anno, ao meio-dia, propostas para o fornecimento de 110.707 litros de oleo mineral inexplosivo, 16.040 litros de oleo mineral (petroleo) para illuminação incandescente, 11.440 litros de kerosene e 80.600 kilos de carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharóes da Republica durante o exercicio de 1910.

Condições

1ª

O oleo deve ser preparado por meio de destillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogeneo quanto possivel, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2ª

O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

Para o oleo mineral inexplosivo, destinado á illuminação commum dos pharóes: 1º, Ser quasi inodoro na temperatura de 15° centigrados; 2º, Ter a densidade nunca menor de 810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura; 3º, O grão de inflammabilidade do seu vapor, não deverá produzir-se senão em temperatura superior a 70° centigrados.

O oleo mineral para illuminação incandescente deve ter a densidade nunca menor de 792 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15° centigrados. O grão de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se senão em uma temperatura comprehendida entre 50 e 60 gráos centigrados.

3.ª

O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de fórma cylindrica de chapa de 1/2 millimetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha. Quanto ao kerosene, o seu acondicionamento é o communmente usado, isto é, em caixas de madeira contendo cada uma duas latas com kerosene.

4.ª

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, ignitado, poroso e fabricado pela electricidade, e a producção do gaz de 300 litros para cima por kilogramma, numa [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] cada um e [illegible] [illegible] [illegible]dos.

5.ª

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 4" × 8" e [illegible] [illegible] 3" × 2",5.

6.ª

A entrega dos artigos será feita, impreterivelmente, até o dia 15 de dezembro do corrente anno, nos logares abaixo declarados, e o fornecimento dividido em seis lotes.

O primeiro lote, na quantidade de 11.618 litros de oleo mineral inexplosivo e 10.200 kilos de carbureto de calcio, será entregue no porto de Belem, do Estado do Pará.

O 2º lote, na quantidade de 14.702 litros de oleo mineral inexplosivo; 2.520 litros de oleo mineral (petroleo) para illuminação incandescente, e 11.200 kilos de carbureto de calcio, será entregue no porto da capital do Estado do Maranhão.

O 3º lote, na quantidade de 18.928 litros de oleo mineral inexplosivo e 8.200 kilos de carbureto de calcio, será entregue no porto do Recife, Estado de Pernambuco.

O 4º lote, na quantidade de 20.020 litros de oleo mineral inexplosivo; 720 litros de kerosene e 4.800 kilos de carbureto, será entregue no porto da capital do Estado da Bahia.

O 5º lote, na quantidade de 33.033 litros de oleo mineral inexplosivo, 14.120 litros de petroleo, 10.720 litros de kerosene e 43.400 kilos de carbureto de calcio, incluido o miudo, será entregue nos depositos da Superintendencia de Navegação nas ilhas do Rijo e do Milho.

O 6º lote, na quantidade de 12.376 litros de oleo mineral inexplosivo e 2.800 kilos de carbureto de calcio, será entregue no porto de Florianopolis, Estado de Santa Catharina.

7.ª

Com as respectivas propostas os proponentes entregarão na ilha das Cobras cinco litros de oleo mineral, 5 litros de petroleo e dous kilos de carbureto, como amostra, para serem examinados.

As experiencias das amostras entregues, que serão feitas no dia 24 de setembro, começarão ás 10 horas da manhã, podendo os interessados assistil-as.

8.ª

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora na entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da differença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

OBSERVAÇÕES

1ª, não serão aceitas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha.

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1889, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua [illegible]

[illegible] proposta será [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] de carbureto, [illegible] ficou indicado;

[illegible], as propostas serão escriptas com tinta preta;

[illegible] proposta alguma depois [illegible] [illegible];

[illegible] [illegible] as propostas.

[illegible] *[illegible] [illegible] [illegible] de Mello*, capitão de fragata, Director.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis, de accôrdo com as clausulas em seguida especificadas, até o dia 30 de julho á 1 hora da tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar quatro viagens redondas mensaes do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, empregando navios apropriados aos portos de escala, com accommodações para passageiros de camara e de prôa e com porões para 150 toneladas de carga, apparelhados com o conforto e segurança communs aos paquetes costeiros.

III

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

IV

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, sendo, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitanias de portos. Gozarão tambem da isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

V

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VI

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto da escala, a duração da viagem serão regulados de accordo com o Inspector Geral da Navegação e sujeitos á approvação do Governo.

VII

O proponente obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da navegação e o [illegible], quando [illegible] em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nas termos da legislação vigente, [illegible] [illegible], do [illegible] para bordo e vice-versa, passando e [illegible];

4º, os dinheiros publicos, nas fórmas das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e as destinadas ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos [illegible] e estabelecimentos [illegible] ou [illegible] por [illegible] para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimentos de 50 %, sobre os preços das respectivas tabellas, [illegible] e [illegible] %, para qualquer [illegible] por conta da União ou dos Estados.

IX

Além dos [illegible] exigidos pela legislação em vigor, [illegible] a Inspectoria de Navegação se julgar necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial [illegible] e [illegible] devidamente comprovada, perderá [illegible] recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma [illegible] pela média dos tres [illegible] o Governo [illegible] as viagens, indemnizando-o o cessionario de todas as despezas e mais 10 %, das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por [illegible] ficando, além disso, obrigado o cessionario ao pagamento de uma multa de 5 %, da subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes do [illegible] que couber a cada um dos navios [illegible] pela média das viagens [illegible].

XII

O cessionario deverá apresentar á Inspectoria de Navegação, [illegible] estatisticos minuciosos, conforme o modelo que esta lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar [illegible] a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada [illegible] de modo a servir de base ao calculo do que, [illegible] segundo preceitua a clausula IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelo ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 %, sobre a referida quota;

2ª, de 100$ a 200$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção [illegible] o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de [illegible] a [illegible], pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que for marcada para sahida;

4ª, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e [illegible] no caso de extravio;

5ª, de [illegible] a 300$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação [illegible] para o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Federal dentro do prazo [illegible] de 10 dias ou [illegible] da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XIV

No caso dos vapores se tornarem impres[illegible] para a navegação ou se perderem [illegible]

XV

[illegible] das clausulas [illegible] XIV [illegible] podendo o contractante reclamar indemnização [illegible] possam advir.

XVI

Em retribuição dos serviços [illegible], o contractante receberá uma subvenção de [illegible] pelo Thesouro Federal, mediante requerimento, [illegible]

XVII

Para as despezas de fiscalização, o contractante [illegible] para o Thesouro Federal, com a importancia de [illegible] semestraes.

XVIII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

O proponente [illegible] apresentará o documento de haver [illegible] no Thesouro Federal a quantia de 2:000$, que lhe será restituida caso não seja preferido, e para a assignatura do contracto, com caução do mesmo, reforçará essa quantia com mais 3:[illegible].

XX

O presente serviço de navegação [illegible]

Inspectoria Geral de Navegação, 1 de julho de 1909.— *Gomes [illegible] de Oliveira Freitas*, inspector geral da navegação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Navegação nos rios Ibicuhy

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para o serviço de navegação nos rios Ibicuhy e [illegible] Itaqui e Uruguay até Santo [illegible], no Estado do Rio Grande do Sul, de [illegible] 1 hora da tarde do dia 9 de [illegible] do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar, [illegible], as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay — [illegible] viagens [illegible] mensaes, de Uruguayana a [illegible], com escalas por Itaqui e S. Borja [illegible]

Linha do Ibicuhy — Tres viagens [illegible] mensaes, de Uruguayana a [illegible], com escala em Ibicuhy.

II

O proponente obriga-se a empregar [illegible]

O proponente [illegible]

III

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo [illegible] contracto, [illegible] clausula II, [illegible]

IV

Não sendo [illegible]

V

As [illegible]

VI

Os navios [illegible]

VII

As tabellas de fretes e passagens [illegible]

VIII

O dias e horas de partida, [illegible] o fiscal e sujeitos á approvação do [illegible]

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente :

1º, o inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço ;

2º, o empregado encarregado do serviço postal ;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa ;

4º, os dinheiros publicos, na fórma das leis em vigor ;

5º, [illegible] remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo ;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 %, para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empreza sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, [illegible] por força maior, devidamente comprovada, perderá a empreza o direito ao recebimento da subvenção [illegible] mezes que [illegible], si o Governo [illegible], mandará fazer á sua custa as viagens indemnizando-o a empreza de todas as despezas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres [illegible], [illegible] os casos de força maior, [illegible] o contracto, ficando, além disso, [illegible] multa de [illegible] % da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empreza, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o [illegible] lhe apresentar, [illegible] passageiros [illegible] volumes [illegible] cada viagem.

Apresentará [illegible] das despezas de [illegible] mez a servir de base [illegible] mestralmente [illegible] empreza, [illegible] segundo prescreve a clausula VI.

XV

Salvo caso de força maior, [illegible] justificado e acceito [illegible] [illegible]

1º, [illegible] á cada viagem, [illegible] [illegible]

2º, de [illegible] a [illegible], [illegible] da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada ; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas ;

3º, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que fôr marcada para a sahida ;

4º, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou mau acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio ;

5º, de 100$ a 200$, por infracção ou [illegible] de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, sob proposta do fiscal junto á empreza, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de 20 dias, ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se a immediatamente substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação em que se empregava.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal da empreza, as novas embarcações forem julgadas [illegible] dades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante [illegible] se tiver dado a substituição.

XVII

Em [illegible] dos serviços especificados o contractante receberá uma subvenção de [illegible], paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado [illegible] rimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador ou agente do Correio.

XVIII

Para as despezas de fiscalização a empreza entrará, adeantadamente, para a mesma delegacia com a importancia de 1:800$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XX

O proponente apresentará com a sua proposta o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000$, quantia que será elevada a 10 [illegible] a lavrar.

XXI

O contractante obriga-se a estabelecer e manter trafego mutuo com as emprezas de [illegible] que possam ser servidas por suas linhas.

XXII

[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. [illegible] navegação.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 3/32	14 61/64
» [illegible]	[illegible]	[illegible]
» Hamburgo	$780	$786
» Italia	—	$629
» Portugal	—	$298
» Nova York	—	3$303
Libra esterlina, em moeda		16$[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1.000$	1:006$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.	1:0[illegible]$000
Ditas idem idem 1903, port.	1:006$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.	185$000
Ditas idem idem de 1906, port.	179$000
Ditas idem idem, 1909, port.	145$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.	825$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	74$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro	80$750
Comp. Docas da Bahia, c/50 %.	15$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brasil	20$250
Comp. Docas de Santos	32 $000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	168$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense	203$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série	212$000

Vendas por alvará

10 apolices geraes de 5 %, 1:000$	1:007$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

—

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 19 DE JULHO DE 1909

Assucar pulverizado, da Bahia, 330 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 210 réis por kilo.

Dito idem, de Campos, 200 réis por kilo.

Dito idem, de Pernambuco, 250 réis por kilo.

Assucar branco, usina, de Pernambuco, 280 réis por kilo.

Dito idem, crystal, de Pernambuco, 290 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Campos, 260 a 300 réis por kilo.

Dito idem, idem, da Bahia, 240 réis por kilo.

Dito crystal, amarello, da Bahia, 195 réis por kilo.

Dito mascavo, de Maceió, 175 réis por kilo.

Sebo do Rio Grande, 600 réis por kilo.

Algodão em rama, Maceió, 1ª sorte, [illegible] por 10 kilos.

Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — O presidente, [illegible]. — O secretario, [illegible].

SOCIEDADES CIVIS

Tiro Brazileiro do Leme

(Extracto dos estatutos)

Sociedade n. 5 da Confederação do Tiro Brazileiro

CAPITULO I

A sociedade e seus fins

Art. 1.º O Tiro Brazileiro do Leme é uma sociedade mixta, civil e militar, pertencente á Confederação do Tiro Brazileiro, que é a reunião, sob o patrimonio do Governo da Republica, de todas as sociedades nacionaes de tiro.

O fim da sociedade é dar aos brazileiros, seus socios, o ensino elementar de infantaria e especialmente o de tiro e seus correlatos, de modo a preparal-os para, quando preciso e inevitavel, auxiliarem efficazmente o nosso valoroso exercito na defesa da patria. Ella gosará das regalias e terá os deveres constantes do decreto n. 503, de 5 de setembro de 1906, e o constante do regulamento publicado na ordem do dia do exercito n. 7, de 5 de fevereiro de 1907.

A sua séde será sempre nesta capital.

CAPITULO III

Serviços technicos

Art. 4.º A sociedade obriga-se por seu regulamento a conservar suas linhas de tiro sempre nas melhores condições technicas, procurando introduzir todos os aperfeiçoamentos modernos que lhe forem possiveis.

a) . . . .

b) A sociedade manterá os seguintes cursos:

Curso para o preparo de atirador livre;

Curso theorico e pratico de tiro;

Curso de esgrima de bayoneta, sabre e florete;

Curso de evoluções de infantaria até a escola de companhia;

Curso de chorographia do Brazil e das zonas fronteiras dos paizes que com elle limitam;

Curso de toques militares regulamentares;

Curso de [illegible] e [illegible] aos feridos, principalmente em campo de batalha.

. . . .

CAPITULO IV

Organização — Duração da sociedade

Art. 5.º A duração da sociedade é illimitada.

Receita

Art. 14. Os recursos financeiros da sociedade compor-se-hão de:

1º) contribuições de admissões e mensalidades dos socios;

2º) subvenção da União e do municipio;

3º) donativos de socios, particulares e ainda de sociedades nacionaes;

4º) inscripções de concursos;

5º) lucro da venda de munição recebida a titulo de reembolso ou da comprada na praça, sendo que a taxação não excederá 20 %.

Despezas

Art. 15. As despezas sociaes serão feitas pelas rubricas seguintes:

1º) montagem, organização e custeio da linha de tiro e suas dependencias, inclusive material sanitario;

2º) substituição e custeio dos differentes cursos militares;

3º) pagamento das munições;

4º) compra e conservação do material para estudo e os exercicios de tiro e de evoluções;

5º) gratificação dos marcadores e demais pessoal de serviço;

6º) despezas da secretaria, compra de livros para escripturação e publicação;

7º) contribuição para a Confederação do Tiro Brasileiro;

8º) compra de premios;

9º) substituição e custeio dos serviços previstos no art. 4º destes.

. . . .

CAPITULO V

Administração

Art. 17. A sociedade será administrada por um conselho director, que se comporá do prefeito do Districto Federal, do um commandante de um dos corpos da guarnição militar do mesmo districto e mais dos seguintes membros, eleitos por um anno, em assembléa geral, á excepção do director de tiro que será nomeado pela directoria, que dará disso conhecimento ás autoridades militares:

Um presidente, um vice-presidente, um director de tiro, um primeiro thesoureiro, e cinco vogaes.

Paragrapho unico. Reeleita na mesma occasião que o conselho director, mas não fazendo parte delle, haverá uma commissão de contas composta de 3 membros.

. . . .

Attribuições dos membros directores

Art. 23. São attribuições do presidente:

a) representar a sociedade em suas relações com as autoridades e sempre que se torne necessario; podendo em assumpto juridico delegar poderes a quem julgar conveniente;

b) promover o reconhecimento da sociedade como pessoa juridica;

. . . .

Art. 32. O conselho director não poderá deliberar senão em sessão e quando estiverem presentes, pelo menos, metade de seus membros e mais um;

. . . .

c) Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria.

. . . .

Art. 48. E' prohibido expressamente na sociedade qualquer manifestação de caracter politico ou religioso.

Art. 51. Os socios de qualquer sociedade da Confederação do Tiro Brazileiro, que vierem residir na Capital Federal e que quizerem fazer parte desta, serão admittidos isentos de contribuição inicial, pagando sómente a mensalidade.

Capital Federal, 19 de setembro de 1909.

Directoria

O presidente, coronel Dr. *Fernando Mendes de Almeida.*

O vice-presidente, capitão *Manoel Baptista Salgado.*

O 1º secretario, capitão *Antonio da Costa Jacques.*

O thesoureiro, capitão *Leoncio Saraiva de Mendonça.*

O director de tiro, 1º tenente *José Augusto do Amaral.*

O fiscal do Governo, capitão *Constancio D. Cavalcanti.*

ANNUNCIOS

Prospecto do Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado de S. Paulo.

EMISSÃO DE [illegible]

O Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado de S. Paulo, com séde em São Paulo, capital do Estado de S. Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brazil, com o capital de dez milhões de francos divididos em vinte mil acções integralmente subscriptas, constituido por assembléa geral [illegible] cial do Estado de S. Paulo, n. 1[illegible] de 24 de [illegible] rias, em S. Paulo, podendo [illegible] Fundado sob os favores das [illegible], goza da garantia de 6 %, ouro, [illegible] bre a quantia de 50 milhões de francos, conforme contractos com o [illegible] de junho do corrente anno.

[illegible] com, para o que contractou [illegible] Comp., de Paris, um [illegible] quantia de 40 milhões [illegible] de emissão de 80.000 [illegible] de 500 francos cada uma, [illegible] dições seguintes.

a) [illegible] prazo de 30 annos de uma [illegible] de 6 %, pagavel em ouro [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21° DA REPUBLICA N. 170 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 22 DE JULHO DE 1909

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria, de Obras e Viação e dos Correios.

P[illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS.

N[illegible]

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 21 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de director geral dos Correios o engenheiro Cl[illegible]domiro Pereira da Silva.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o bacharel Joaquim Ignacio Tosta, para o cargo de director geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem.

—

RECTIFICAÇÃO

A patente de privilegio de invenção n. [illegible]765 concedida a Manoel da Nobrega & Comp., por decreto de 8 de junho ultimo, conforme a publicação feita no *Diario Official* de 10 do mesmo mez, passa a ter o n. 5.7[illegible].

A [illegible] n. 5.763 concedida a Alphonse Tourres & Comp., por decreto daquella data, conforme a publicação feita no referido *Diario Official*, passa a [illegible].

A de n. 5.7[illegible]8 [illegible], por decreto de 9 [illegible], conforme a [illegible] *Diario Official*, passa a ter o n. 5.7[illegible].

[illegible] passado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de julho de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos tres mezes de licença, a contar de 10 do corrente, ao Dr. Odilon Nestor de Barros Ribeiro, substituto da Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saude.

— Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, sejam admittidos como alumnos gratuitos Alceu de Carvalho, no curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fóra, como externo, e Adelar Ribeiro de Miranda, como interno, no Collegio Diocesano de Diamantina.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Guerra afim de serem fornecidas ao Gymnasio Santa Maria as carabinas necessarias aos exercicios militares dos alumnos do mesmo gymnasio.

Requerimento despachado

Pedro Mayerle, pedindo permissão para aceitar o logar de agente-consular honorario da Austria-Hungria. — Requeira ao Ministerio das Relações Exteriores.

—

Expediente de 19 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 8:235$365, fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella em junho ultimo;

De 5:000$, quantia depositada no Thesouro Federal como garantia da proposta apresentada por Mesquita Fontes & Comp. na concurrencia realizada a 21 de junho findo;

De 2:[illegible], indemnização ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz por despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em junho ultimo;

De 1:473$559, fornecimentos feitos ao externato do Gymnasio Nacional em junho [illegible];

De 1:[illegible]$250, publicações feitas no *Diario Official* para os Juizos das 8ª e 13ª Pretorias e para a 5ª Vara Criminal nos mezes de fevereiro e março do corrente anno.

[illegible] dos adeantamentos:

De 7[illegible] ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos [illegible]

[illegible]

De 875$ ao secretario da Escola Nacional de Bellas Artes para occorrer ao pagamento dos individuos que servirem de modelo vivo em julho corrente.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Documentos justificando o emprego da quantia de 15:$200, despendida por conta do adeantamento concedido ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos por aviso de 20 de março ultimo;

Documentos justificativos da despeza de 16:378$417, realizada por conta do adeantamento feito ao almoxarife das Colonias de Alienados em abril ultimo;

Documentos com os quaes o secretario da Escola Nacional de Bellas Artes justifica o emprego da quantia de 6:628$ que dispendeu por conta do adeantamento que lhe foi concedido por aviso de 17 de abril do corrente anno.

Requerimentos despachados

Braga, Carneiro & Comp. — Requeiram ao engenheiro encarregado das obras deste ministerio, ao qual compete passar a certidão.

J. Avila & Comp. — A' vista do que informa o engenheiro, nada ha o que deferir.

—

Expediente de 19 de julho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da Guarda Nacional nesta capital a conceder guia de mudança para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao tenente aggregado do 1º batalhão de infantaria Antonio Gomes Junior.

— Accusou-se o recebimento do officio do presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, de 17 de maio ultimo, referente ao compromisso prestado pelo juiz preparador do 3º termo da comarca do Alto Acre, bacharel Diogenes Celso da Nobrega, perante o prefeito do mesmo departamento.

— Concederam-se, na Força Policial do Districto Federal, as licenças: de 60 dias, ao anspeçada Casemiro Francisco da Silva, para tratar de negocios de seu interesse no Estado de Pernambuco; de 40 dias ao musico Laudelino Manoel Barbosa, e de 30 dias ao soldado Alberto Nunes da Silva, ambos para tratamento de saude, sendo ao ultimo fóra desta capital.

— Foi prorogada por mais 90 dias a licença concedida ao serventuario vitalicio do officio de escrivão da 8ª Pretoria do Districto Federal, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, para tratamento de saude, sendo nomeado Manoel Rodrigues de Carvalho para servir interinamente o mesmo officio, durante aquelle impedimento.

— Prorogaram-se, na Força Policial do Districto Federal, as licenças em cujo gozo se acham o interno do hospital alferes honorario Thereziano de Magalhães [illegible] e o 2º sargento Antonio de [illegible] Sobrinho, ambos para tratamento de saude, sendo a este fóra desta Capital.

— Remetteu-se ao [illegible] procurador da Republica na secção do Districto Federal [illegible]

respeita ao officio em que solicitou informações que o habilitem a defender os interesses da União na acção proposta por João Mendes da Costa Marques e outros contra o acto do Ministerio da Justiça dando provimento ao recurso interposto por João Marques de Bessa Teixeira e José Ferreira da Motta da decisão da Junta Commercial que negou o archivamento do seu contracto commercial, cópia dos pareceres da Directoria Geral da Justiça, do consultor geral da Republica e dos despachos proferidos pelo mesmo ministerio.

— Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo relativo ao major do Corpo de Bombeiros desta Capital Luiz Francisco de Miranda e ao soldado aggregado ao mesmo corpo Arsenio Ferreira.

Requerimento despachado

Manoel de Oliveira Martins, pedindo transferencia da Casa de Detenção para a de Correcção. — Aguarde a solução do recurso.

Dia 20

Transmittiu-se ao chefe de Policia, para a devida execução, a sentença proferida pelo juiz da 15ª Pretoria condemnando á pena de deportação o portuguez José da Silva.

Requerimentos despachados

Antonio Cerino de Oliveira, anspeçada, e João Paulo Alves, soldado, ambos da Força Policial, pedindo baixa. — Indeferidos.

Expediente de 20 de julho de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento:

Ao inspector geral interino das Obras Publicas do seu officio desta data, n. 680;

Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte do seu officio n. 119, de 5 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Ceará do seu officio n. 92, de 5 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Piauhy do seu officio n. 126, de 1 do corrente.

— Informou-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio que tem sido feito com correcção e com boa qualidade do genero o fornecimento de pão ás repartições dependentes desta directoria; pelo que, durante o semestre proximo findo, nenhuma reclamação, multa ou rejeição recebeu o fornecedor Antonio de Almeida.

— Solicitaram-se providencias ao capitão do porto do Rio de Janeiro afim de ser designado um logar de amarração para o vapor *Pasteur*, entre o cáes Pharoux e a ilha das Cobras.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas relacionadas e em duplicata, na importancia de 1:471$860, provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido durante o mez de junho ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina desta Capital o diploma registrado do cirurgião dentista Francisco Barreira;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo as portarias de 15 do corrente, nomeando Manoel da Silva Gusmão para o logar de escripturario do Lazareto de Tamandaré e Estevam Teixeira Ferrão de Albuquerque para o de almoxarife e porteiro do mesmo estabelecimento;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez a que foram submettidos José Emilio da Silva Franco, Raul Ferreira Marques, Antonio Joaquim de Moraes, José de Oliveira Vasques, Alfredo Alves de Castilho e Augusto Raphael Moreira;

Ao chefe de Policia do Districto Federal idem de Hermeto Lima.

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1909

João Bernardo da Silva (1º districto). — Deferido.

Joaquim Alves da Silva (1º districto). — Deferido quanto ao adiamento da collocação da clarabóia e venezianas.

Dr. Godofredo Saturnino da Silva Pinto (1º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Vicente Mirilli (1º districto). — Deferido, nos termos da informação.

José Flavio de Meira Pereira (1º districto). — Serão concedidos 6 dias.

Joanna Fernandes Laranja (2º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Cecilia de Souza Pinto e outro (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Dr. José Joaquim Pereira da Costa (2º districto). — Queira requerer a nova vistoria ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

Antonio Braga & Comp. (4º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

J. Henr. Bernad (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Eugenio de Britto e Silva (4º districto). — Certifique-se.

[illegible] José de Oliveira (5º districto). — [illegible]

[illegible] (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Maria Ribeiro Pontes (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

João José Campinho (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Alice da Costa Pereira de Carvalho (6º districto). — O interdicto póde ser levantado para o fim indicado.

Manoel Francisco Ferreira dos Santos (9º districto). — Não póde ser attendido.

Custodio Gregorio Martins de Almeida (9º districto). — Não póde ser attendido.

P. S. Nicolson & Comp. — Certifique-se.

P. S. Nicolson & Comp. — Deferido.

José Eugenio Soares. — Deferido.

Nuno Guerner de Almeida. — Deferido.

Carlos Viveiros Costa Lima. — Deferido.

Julio Vergara. — Deferido.

Nelson Dunham. — Deferido.

Alfredo Bernardes de Souza. — Deferido.

Annibal de Miranda. — Deferido.

Jeronymo Lucio de Almeida Lopes. — Deferido.

Caleb de Souza Bomfim. — Deferido.

Guilherme Horacio de Abreu Lima. — Deferido.

Leonardo Henrique Taylor da Costa. — Deferido.

Salvador Conti. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 21 do corrente:

Foram exonerados, a pedido:

Do cargo de 3º supplente do 1º districto policial o cidadão José Ponce de Castro;

Do cargo de delegado do 1º districto policial o bacharel Nelson Jorge Rangel.

Foi nomeado delegado do 1º districto policial o bacharel José Thomaz da Cunha Vasconcellos, delegado do 14º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 30 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1909.

[illegible] sobre o pedido de credito [illegible] ria da Alfandega do Rio de J[illegible] cio n. 559, de 5 de maio pr[illegible] [illegible] bro de 1908, chamo a attenção [illegible] spectores das alfandegas para [illegible] circular n. 28, de 30 de [illegible] decisões anteriores relativas á [illegible] dos despachantes para reque[illegible] trem. — *Leopoldo de Bulhões.*

Por titulo de 19 do corrente [illegible] ra [illegible], a pedido, Antonio [illegible] Federaes em Palmares, no Estado [illegible] por titulo da mesma data, Francisco [illegible] de Oliveira.

— Por outro de 20, foram nomeados [illegible]

[illegible] cedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao 3º escripturario da Al[illegible]

[illegible] guarda da Alfandega do Rio [illegible]

[illegible] teiro da Alfandega de [illegible] mento Marcelino [illegible]

[illegible] de consumo na 1ª circumscripção [illegible] Souza Neves;

De tres mezes, em prorogação, ao 1º [illegible]

[illegible]

Directoria do Expediente do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 20 [illegible]

[illegible]

Directoria do Contencioso.

[illegible] Brasileira da [illegible] [illegible] isenção de direitos.—Satisfeita a exigencia dos pareceres.

[illegible] Carvalho e Oliveira, pedindo [illegible] de porcentagens.—Dirija-se [illegible] S. Paulo.

[illegible] M. Léonie, superiora das Religiosas, [illegible]tinas, de Tremembé, pedindo isenção de direitos.—Dirija-se á alfandega que tiver de desembaraçar os artigos.

[illegible] Lopes Ribeiro, reclamando contra um despacho do director da Recebedoria do Rio de Janeiro.—Venha em grão de recurso, devidamente interposto.

Provedor da Santa Casa de Misericordia, solicitando entrega da importancia das quotas de beneficio de loterias pertencentes áquelle estabelecimento e ao Instituto Pasteur.—Entregue-se de accôrdo com os pareceres.

Companhia União Valenciana, solicitando isenção de direitos.—Indeferido.

D. Rachel de Gusmão Jatahy, pedindo que seja averbada a alteração do seu nome.—Satisfeita a exigencia da informação, faça-se a alteração pedida.

D. Maria Adelaide Gonçalves Rego, por seu curador, pedindo transferencia de inscripção de apolices.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Americo Martins & Comp., pedindo reconsideração do despacho, mantendo multa de direitos em dobro que lhes foi imposta pela Alfandega de Santos.—Mantenho o despacho de 11 de julho de 1908.

Brasilianische Elecktricitäts Gesellschaft, pedindo pagamento da importancia de uma conta relativa á installação de um apparelho telephonico.—Satisfeita a exigencia do parecer, pague-se.

Leuzinger & Comp., pedindo pagamento de conta de material de expediente fornecido a este ministerio.—Pague-se.

João Baptista Lacerda de Athayde, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.—Concedido.

David Blumberg, pedindo para entrar em exercicio do cargo de collector do Rio das Pedras.—Aguarde o julgamento da fiança.

Academia Nacional de Medicina, pedindo entrega de quota de beneficio de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com os pareceres.

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, pedindo entrega de quota de beneficio de loterias.—Autorize-se a entrega de accôrdo com os pareceres.

Sociedade Propagadora das Bellas Artes, pedindo entrega de quota do beneficio de loterias, pertencente ao Lyceu de Artes e Officios.—Entregue-se de accôrdo com os pareceres.

Demetrio Nunes Ribeiro, pedindo que seja a Delegacia Fiscal em Pernambuco autorizada a remetter á Alfandega do mesmo Estado cópias de relações approvadas para [illegible] livre de direitos.—Indeferido.

[illegible] Clemente da Costa, pedindo para trocar por moedas de nickel, as de cobre que [illegible] na importancia de 20:000$000.—Indeferido á vista do parecer.

Santa Casa de Misericordia da Campanha, pedindo entrega de quota de beneficio de loterias.—Entregue-se de accôrdo com os pareceres.

[illegible]

vre-se o termo e expeça-se a carta de accôrdo com os pareceres.

Manoel Ferreira dos Santos, pedindo cumprimento de um alvará.—Cumpra-se.

Escola Domestica de N. S. do Amparo, de Petropolis e Asylo dos Orphãos dos SS. Corações de Jesus e de Maria, de Barbacena, pedindo entrega da importancia correspondente ás quotas de beneficios de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com os pareceres.

Processos de dividas de exercicios findos:

Theodoro Augusto Ribeiro Magalhães.—Relacione-se.

Raul Dias Vieira Machado.—Relacione-se.

Processo de habilitação á percepção do meio-soldo de D. Maria Candida Badaró.—Indeferido, á vista dos pareceres.

Processo de habilitação á percepção do montepio de D. Clarinda Rodrigues Martins Chermont e seu filho.—De accôrdo com os pareceres. Seja o processo presente ao Tribunal de Contas.

D. Rita Moreira Pinto, pedindo certidão.—[illegible].

Angelo Bevilacqua, tutor dos menores Carlos, Eglé, Aurora e Roberto, filhos do capitão de fragata Henrique Eugenio Lasson, pedindo reversão de pensão.—Exhibam os titulos de montepio para serem apostillados e satisfaçam a exigencia dos pareceres.

—Pelo Sr. director:

Antonio Lourenço Ferreira, pedindo certidão.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1909

Sr. Dr. juiz de direito presidente do 2º tribunal do jury:

N. 81 — Em resposta do officio de 13 do corrente, em que requisitaes o comparecimento do 3º escripturario do Thesouro Federal Tobias Candido Rios, para servir como jurado na sessão do jury sob a vossa presidencia, cabe-me communicar-vos que deixo de attender á mesma requisição em virtude de já se achar o mesmo funccionario servindo na 14ª sessão.

Dia 21

Sr. ministro da industria, viação e obras publicas:

N. 126 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 1 452, de 17 de junho ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 26 75[illegible]703, de que são credores Lage Irmãos, rogo vos digneis de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no alludido processo.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 127 —Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 427, de 12 do corrente, julgou, em sessão do dia 9, idonea e sufficiente a fiança no valor de 5:000$, em cinco apolices da divida publica, de 1:000$, cada uma, prestada por Adelino da Costa Figueiredo em garantia da responsabilidade de Viriato Carneiro Lopes e da de seus prepostos no logar de thesoureiro da agencia do [illegible] de Cascadura.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. [illegible] [illegible]

desse ministerio em avisos ns. 119 e 576, de 21 de janeiro e 10 de março do corrente anno.

Cabe-me, outrosim, pedir-vos, para solução do referido aviso n. 997, a remessa de uma cópia do contracto alludido.

Reitero-vos os protestos da minha elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 30—Rectificando a ordem n. 44, de 12 de junho proximo findo, dirigida a esta alfandega, autorizando o despacho, livre de direitos, para duas caixas vindas no vapor *Numan*, contendo tubos para caldeiras do caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio*, de accôrdo com a solicitação feita no aviso do Ministerio da Marinha n. 2.548, da mesma data, declaro-vos que as referidas caixas vieram pelo vapor *Calderon*, procedente de Glasgow e não no vapor *Numan*, cuja rectificação foi pedida pelo mesmo ministerio em aviso n. 2.608, de 19 do referido mez de junho.

— Sr. director da contabilidade do Thesouro Federal:

N. [illegible]8—Estando o official do Contencioso bacharel Auto de Sá á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, onde serve como secretario do respectivo ministro, e devendo nesse caso ser considerado em serviço externo, no exercicio da commissão, autorizo-vos a mandar abonar os vencimentos integraes que competem ao mesmo funccionario.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 51—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 7.452, de 1 do corrente mez, corrigindo as alterações com que foi publicada a lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1909

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 125 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 22 de maio ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 54, de 27 do mez anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 414, de 5 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 100$, prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Baião, nesse Estado, Sergio Ferreira Manuel Pinheiro, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no alludido cargo e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 119 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 138, de 29 de maio ultimo, recommendo-vos mandeis intimar a pensionista D. Henriqueta Saldanha Franco, outrora Henriqueta Saldanha Mazza a recolher, de uma só vez, a quantia de 9:241$452, de meio-soldo indevidamente recebido de 24 de dezembro de 1898 em deante, bem assim apureis a quem cabe a responsabilidade de taes pagamentos indevidos.

Dia 20

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. [illegible] — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, [illegible] o despacho, livre de [illegible] da bagagem do Sr. [illegible] da legação [illegible], a chegar amanhã, a bordo do vapor [illegible], procedente de Lisboa, conforme foi solicitado pelo Consulado

Geral de Hespanha no officio n. 21/53, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.099, daquella mesma data, e que incluso vos devolvo.

N. 809 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do material abaixo mencionado e destinado á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi pela mesma solicitado nos officios ns. 148 a 152, encaminhados com o dessa alfandega n. 1.086, de 16 deste mez, e que inclusos vos devolvo, juntamente com os respectivos documentos, a saber: 5.193.755 kilos de carvão de pedra, vindos no vapor *Llangebly*; 3.344.425 kilos da mesma mercadoria, vindos pelo vapor *Downshire*; 359 volumes de obras de ferro batido, pesando liquido 8.447 kilos, marca B f C B 1/359 e um volume idem, idem, com marca H G E i, pesando liquido 27 1/2 kilos, vindos pelo vapor *Hollandia*; 3 ditos com sobresalentes de locomotivas, pesando bruto 1.232 kilos, ns. 9.231/3; sete ditos idem, idem, pesando bruto 8.651 kilos, ns. 9.011/17; seis ditos, idem, idem, pesando bruto 7.750 kilos, ns. 9.100/5; cinco ditos, ns. 8.706/10, idem, idem, pesando bruto 15.405 kilos; tres volumes, idem, ns. 8.531/3, pesando bruto 6.491 kilos, dous ditos, idem, idem, ns. 8.431/2, pesando bruto 2.157 kilos, todos com a marca C de B e vindos pelo vapor *Volla[illegible]*; de 117 caixas contendo cartões para bilhetes de passagens, vindas de Hamburgo pelos vapores *Rio Negro, Syria, Tijuca, Cap Verd, Ru[illegible]* com a marca E F C; e duas caixas, vindas pelo vapor *Thespis*, contendo um carro automovel para estrada de ferro, com accessorios e sobresalentes, pesando 1.250 kilos, marca E F C B 1/2.

N. 810 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Guaratinguetá, por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, no officio n. 328, de [illegible] de junho proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da alinea XI, n. 9, art. 2º, da vigente lei orçamentaria, do material constante da inclusa relação, destinado á illuminação electrica da mesma cidade e importado do estrangeiro por intermedio da firma Gimple & Comp. desta praça.

—Sr. general commandante geral da força policial do Districto Federal:

N. 122 — Em resposta ao vosso officio n. 1.614, de 19 de junho proximo findo, tenho o prazer de communicar-vos que, segundo informou a esta directoria o porteiro do Thesouro, a falta de luz para o serviço da guarda do mesmo Thesouro, na noite de 5 para 6 do referido mez de junho, foi devida a concertos que se faziam no registro de energia electrica.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 165 — Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, o incluso processo de fiança de 6:500$, prestada pelo collector federal em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, Camillo Gomes, e constituida por sete apolices da divida publica, já uniformizadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, juro annual de 5 %, papel, averbadas na Caixa de Amortização no nome do dito responsavel e depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no alludido cargo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 110 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de março ultimo, proferido sobre vosso officio n. 22, de 20 de fevereiro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. [illegible], de 2 do corrente, julgou idonea a sufficiente a fiança de 825$, prestada pelo collector das rendas federaes em Abaeté, nesse Estado, Francisco de Paula Morato Junior, em garantia de sua responsabilidade e da seus prepostos no alludido cargo e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

Dia 21

Sr. director da contabilidade do Thesouro Federal:

N. 32 — Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 412, de 5 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 2:700$, constituida por tres apolices da divida publica, já uniformizadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, do juro de 5 %, papel, ns. 47.017 a 47.019, recebidas na Caixa de Amortização em nome do Dr. Adolpho Penna de Borges Ponce de Leon, como reforço da fiança anteriormente prestada pelo collector das rendas federaes no municipio de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Antonio de Barros, em garantia de sua responsabilidade e da de seu preposto no alludido cargo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 814 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Dr. A. A. de Azevedo Sodré, presidente do Quarto Congresso Medico Latino Americano, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, das bagagens que acompanharam os delegados dos paizes hispano-americanos ao mesmo congresso, abaixo mencionados:

Republica Argentina: Drs. Domingos Cabul, Arcez Alfaro, Luiz Agote, Frederico Fez, J. V., Horacio Piñero, José Ingegnieros, Emele Coni e P. Arata;

Republica do Chile: Drs. Maximo Cienfuegos, Octavio Maira, Alcebiades Vicencio e Guilherme Munick;

Republica do Uruguay: Drs. Francisco Soca, José Acevedo, Brito Foreste;

Republica do Paraguay: Drs. Fernando Iorrit e Caetano Mas[illegible].

N. 815 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 2 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 16 do decreto n. 6.983, de 9 de abril de 1908, dos materiaes constantes da inclusa relação e destinados á requerente.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 59 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o recurso transmittido com vosso officio n. 32, de 5 de junho proximo findo, interposto por João Pinto de Barros, da decisão pela qual lhe impuzestes, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de janeiro de 1904, a multa de 50$, pelo facto de explorar a profissão de alugador de aposentos sem mobilia, sem cumprir o art. 17 do mesmo regulamento, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido de accôrdo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão da mesma data, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. [illegible] — [illegible] Sr. ministro, de 5 do [illegible] [illegible] da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná, n. 14[illegible], de 25 de [illegible], referente á fiança no valor de [illegible], em [illegible] na Caixa Economica [illegible] de igual quantia, prestada por [illegible] da Cunha Silveira, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal em Guaratyba, naquelle Estado.

N. 167 — Tendo sido satisfeita a exigencia constante do officio desse tribunal n. 2[illegible], de 4 de maio ultimo, de novo vos remetto, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de junho proximo findo, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de 200$, prestada pelo [illegible] Francisco Marcolino Machado, da que anteriormente havia prestado na importancia de 800$, em garantia da responsabilidade de João Moreira [illegible] e seus prepostos no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, e constituida por uma apolice da divida publica, do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 %, papel, do n. 5[illegible], depositada no cofre da Thesouraria Geral deste Thesouro em julho de 1902.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 108 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. [illegible], de 17 de junho proximo findo, resolveu, por despacho de [illegible], [illegible] juiz de direito do Alto Purús a quantia de 10:731$, por conta do saldo de 21:462$, restante do credito de 30:000$, consignado pelo decreto n. 6.920, de 9 de abril de 1908, para occorrer ás despezas da installação da justiça local na referida comarca e [illegible] distribuido a essa delegacia por [illegible] do referido ministerio n. 2.731, de 4 de [illegible] do anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 154 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 115, de 10 de maio ultimo, no qual a Empreza de Navegação Italiana pede isenção de direitos para o material a importar com destino ao seu consumo no [illegible] do corrente anno, resolveu, por despacho de 10 do corrente mez, que [illegible] não póde ser concedida, por [illegible]

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. [illegible] — [illegible] para os devidos fins, que o Sr. ministro, [illegible] requerimento dos 4º [illegible] delegacia e da Alfandega [illegible] encaminhado com o vosso officio n. [illegible], de 11 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar-vos a [illegible] curso para provimento de [illegible]

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 74 — [illegible] para os fins convenientes, que o Sr. ministro, [illegible] ao que solicitou o Dr. Pedro Celso [illegible] telegramma de 3 do corrente, [illegible]

— Sr. presidente da Camara Municipal [illegible] Estado de [illegible]:

N. 29 — [illegible]

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 92 — [illegible] que o inspector da Alfa[illegible]

dega desse Estado informe a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, junto vos remetto, em original, o officio que acompanhou o dessa delegacia n. 90, de 23 de abril ultimo, relativo á transferencia de um guindaste da mesma alfandega para o porto de Cabedello.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 120 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 145, de 8 de junho proximo findo, solicitando o credito de 400$, afim de ser abonado como gratificação ao empregado que for designado para fazer, fóra das horas do expediente, o balanço definitivo do anno de 1908, resolveu declarar-vos que o saldo da verba não comporta o credito solicitado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 143 — Tendo o Ministerio da Guerra, ao qual se deu conhecimento do pedido de providencias contra a retirada da força federal que guarnecia a Alfandega desse Estado, assumpto de que trata o telegramma do inspector da mesma alfandega, de 28 de abril ultimo, declarado em aviso n. 310, de 24 de maio subsequente, que, devido ao reduzidissimo effectivo dos corpos da guarnição dessa capital, não é possivel attender áquelle pedido, assim vol-o communico, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 191 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 197, de 8 de junho proximo findo, no qual Alfredo Lopes, ex-engenheiro de 2ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pede ser-lhe facultado pagar, de uma só vez, annualmente, as contribuições para o montepio dos empregados do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, resolveu, por despacho de 8 do corrente, que o requerente se dirija áquelle ministerio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 362—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 7 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.890, de 24 de abril de 1908, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *Amiral Tronde* e destinado á requerente.

N. 363 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Mogy das Cruzes na petição transmittida com o vosso officio n. 311, de 21 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI. n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e destinado á installação de força e luz electrica na referida cidade.

N. 364 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. [illegible] ao que requereu a Liga [illegible] Tuberculose, dessa capital, [illegible] com o vosso officio n. [illegible], de [illegible] de junho proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, [illegible] o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 2) da vigente lei da receita, de quatro caixas, constantes dos [illegible] documentos, contendo medicamentos destinados á distribuição gratuita [illegible] pobres soccorridos pelo Dispensario [illegible] Ferreira.

N. 365—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 10, de 8 de janeiro ultimo, no qual o padre João Canonico, vigario da colonia de Cressiuma no Estado de Santa Catharina, pede isenção de direitos para objectos importados com destino ao ensino das creanças pobres daquella colonia, resolveu, por despacho de 8 do corrente, indeferir o alludido requerimento, por não estar provado que o ensino seja ministrado gratuitamente, em edificio proprio, como exige o § 35 do art. 2º das Preliminares da Tarifa.

N. 366 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria concedendo 90 dias de licença ao guarda da Alfandega de Santos Waldemar de Figueiredo.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

D. Elvira de Azevedo, pensionista, pedindo ser incluida em folha de pagamento, separadamente, por haver attingido á maioridade.—Satisfaça a exigencia da Subdirectoria e apresente certidão de idade.

Antonietta de Azevedo Marques, pensionista, fazendo identico pedido.—Satisfaça a exigencia da Sub-directoria e apresente certidão de idade.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1909

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 115— Communico-vos, para os devidos effeitos, que o escrivão da Collectoria Federal em Angra dos Reis Antonio Eloy de Souza Oliveira foi suspenso do exercicio de seu cargo em 9 de março ultimo, até que preste nova fiança, conforme communicou a esta directoria o respectivo collector em officio n. 136, de 5 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 26—Junto vos devolvo os processos de restituição de direitos mandados fazer pela inspectoria da alfandega desse Estado e requerida por Aguiar Santos & Comp., Henrique Costa, Henrique dos Santos Silva, Martins Fernandes & Comp. e Severo Miguez Pazo, os quaes acompanham o officio dessa delegacia sob n. 110, de 18 de julho de 1908, á Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, afim de que façaes ouvir a dita alfandega sobre os pontos de que trata o parecer annexo ao referido officio.

N. 27 — Scientifico-vos, afim de que deis conhecimento ao inspector fiscal nesse Estado Alarico José Coelho Cintra, que os *specimens* remettidos a esta directoria com o officio n. 1, de 19 de março de 1909, do mesmo inspector fiscal, foram declarados pelo Laboratorio Nacional de Analyses como sendo velas de sebo cobertas de uma camada de parafina e cera, e que as mesmas não se comprehendem [illegible] 1ª, n. 8, do regulamento annexo ao decreto n. [illegible], de 10 de fevereiro de 1906, por não [illegible] de para[illegible] predominante [illegible].

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 20—Afim de [illegible] o processo de [illegible] por Carvalho Bastos & Comp., [illegible]minhado com o vosso officio n. 136, de 17 de julho de 1908, recommendo-vos providencieis no sentido de serem enviadas a esta directoria a nota de despacho n. 14.[illegible] [illegible] da Alfandega de Porto Alegre [illegible].

dos volumes despachados por essa nota e os documentos justificativos da reexportação.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 67—Junto vos remetto, por cópia, o termo de verificação procedida na Casa da Moeda nas estampilhas do imposto de consumo para productos nacionaes e estrangeiros que lhe foram devolvidos pela Inspectoria da Alfandega de Santos, afim de que recommendeis á dita alfandega que explique o motivo da differença verificada para mais na importancia de 128$000.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 55—Junto vos remetto uma amostra da mercadoria que motivou o recurso de Nathan & Comp., a qual acompanha o officio n. 31, de 6 de julho de 1909, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, afim de que essa alfandega se pronuncie a respeito, fazendo preceder a audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 56— Para que se possa julgar o pedido de restituição feito pela Associação dos Empregados do Commercio, solicito vossas ordens no sentido de serem enviados a esta directoria os documentos referentes ás diligencias mandadas proceder para averiguação do damno causado á pedra importada por aquella associação e a que se refere o officio dessa alfandega n. 1.113, de 21 de novembro de 1907.

N. 57 — Para que se possa julgar o pedido de restituição de direitos requerido por Ferreira Serpa & Comp., encaminhado com o officio dessa alfandega n. 367, de 20 de junho de 1905, peço-vos que informeis si a mercadoria despachada mediante a nota de importação n. 5.724, de 19 de novembro de 1904, é identica á que motivou o provimento de recurso de Araujo Veiga & Comp., de que tratou a ordem da Directoria do Expediente sob n. 80, de 21 de fevereiro de 1905.

N. 58 — Incluso vos transmitto o processo de Ernesto Schneider sobre classificação de mercadorias, enviado pela Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul com o officio n. 178, de 30 de agosto de 1904, afim de que sobre elle vos pronuncieis, ouvida a Commissão de Tarifa.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 503—Providencieis para que á Delegacia Fiscal no Maranhão seja remettida a quantia de 33:050$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 71, de 15 de junho, sendo: para productos nacionaes, 304.000 sellos de 25 réis, 621 de 10$, 712 de 20$ e 50 de 100$000.

N. 504—Providencieis para que á Delegacia Fiscal no Maranhão seja remettida a quantia de 4:842$700 em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 71, de 15 de junho, sendo: para productos estrangeiros, 2.800 sellos de 300 réis, 200 de 15$ e 50 de 20$000.

N. 505—Tendo essa repartição informado a esta directoria, em officio n. 1.069, de 10 de julho de 1908, ter procedido a exame e contagem nas estampilhas do sello adhesivo e do consumo devolvidas pela Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, na importancia total de 110:[illegible] e haver verificado a exactidão da remessa, autorizo-vos a mandar proceder á incineração das ditas formulas, communicando á esta directoria.

N. [illegible]—Tendo [illegible] de [illegible] a essa repartição 11 sellos [illegible] nacionaes, autorizo-vos a [illegible], por outros [illegible] a [illegible], do que dareis [illegible] a esta directoria.

N. 5[illegible]—Providencias para que á Collectoria Federal em [illegible] seja remettida a quantia de 2[illegible]$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector [illegible] [illegible] de [illegible] réis e [illegible] de [illegible] réis.

N. [illegible] — Providencias para que á Collectoria Federal em [illegible] seja remettida a quantia de [illegible] em estampilhas de sello adhesivo das taxas abaixo mencionadas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. [illegible], de 17 do corrente, sendo [illegible] de [illegible] réis, [illegible] de [illegible] réis, [illegible] de [illegible], [illegible] de [illegible], quatro de [illegible], tres de [illegible], duas de [illegible] e duas de [illegible].

Requerimento despachado

J. C. [illegible] & Comp. — [illegible].

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1909

Representação do [illegible] [illegible] a [illegible] de [illegible] imposta pela [illegible] Geral das Obras Publicas ao proprietario do predio n. [illegible] da rua [illegible] Joaquim Ferraz Rego.—Sendo procedente a divida, nada ha que deferir.

Francisco [illegible] & Comp. — Paguem o debito [illegible].

José de [illegible]. — [illegible].

Antonio José Ferreira [illegible]. — Averbe-se a mudança.

F. de [illegible] & Comp. — Proceda-se á [illegible] de que se trata.

Sophia Pinheiro Matheos. — Transfira-se.

[illegible] de 1909 e proceda-se nos termos do parecer.

Officio n. 371 da Inspectoria Geral das Obras Publicas [illegible] predio n. [illegible] — [illegible].

Dr. Antonio Coelho Rodrigues. — Averbe-se a mudança.

Jeremias Alves.— Transfira-se.

Francisco José Fernandes.— Idem.

Antonio Rodrigues Cardoso.— Idem.

A[illegible]. — Satisfaça a exigencia do parecer.

J. [illegible] de Figueiredo. — Idem.

[illegible]. — [illegible] o [illegible] do titulo de [illegible].

Manoel [illegible] Alves. — Satisfaça a exigencia.

Eduardo Alves Salazar.—Habilite-se o signatario da petição a requerer pelos interessados.

A. P. da Silva.— Junte a patente de registro.

Santa Casa de Misericordia. —Transfira-se.

Campos & Ferreira.— Paguem o imposto accrescido.

Dr. José Maria Rodrigues de Carvalho.— Satisfaça a exigencia.

Secundino José da Silva.—Junte a patente de registro.

Zeferino de Menezes.— Transfira-se.

Simões & Fernandes.— Idem.

T. Braga & Ferreira.— Satisfaçam a exigencia do parecer.

Henrique Weise & Comp.— A' sub-directoria.

Representação do escripturario Tavares sobre a multa de [illegible], imposta pelas Obras Publicas ao proprietario do predio n. [illegible] antigo, da rua do Itapiru.—Officie-se nos termos propostos.

Idem do mesmo sobre igual quantia contra o proprietario dos predios ns. 59 e 61 da praia do Caju.— Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 de julho:

Foi nomeado o 2º tenente commissario Alvaro [illegible] para exercer o cargo de secretario da Capitania do Porto do Pará.

Foram concedidos de accôrdo com o parecer da junta medica, ao [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] quatro mezes de licença [illegible] para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho

Sr. Ministro da Fazenda.

N. 3.172—Solicito-vos expedição de ordem para o pagamento, no Thezouro Federal, da divida de exercicio findo, na importancia de [illegible], de que é credor [illegible] [illegible] & Comp., conforme [illegible] n. 4.[illegible].

N. 3.173—[illegible] para o pagamento, no Thezouro Federal, da divida de exercicio findo, na importancia de [illegible], de que é credor o foguista de 1ª classe Calixto Pimentel Barboza, conforme consta [illegible] n. 4.[illegible].

N. 3.174—[illegible] Thezouro Federal [illegible] [illegible] do sob n. 4.478.

N. 3.175—[illegible] Thezouro Federal [illegible] pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de [illegible], de que é credor [illegible] Ignacio [illegible].

N. 3.176—[illegible] Thezouro Federal [illegible] importancia de 207$068, de que é credor o capitão [illegible] José Antonio de Alcantara [illegible].

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.177—[illegible] n. [illegible] [illegible] quantia de 1:072$, em que importa o credito solicitado por aviso n. 2.734, de 26 de [illegible] [illegible] Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.178—[illegible] n. 3.922, de 13 de fevereiro de 1901, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. [illegible]:

N. 3.181—Conformando-me com [illegible] do Conselho do Almirantado [illegible] [illegible] e enfermaria de [illegible] da [illegible].

Requerimentos despachados

José Campos dos Reis.— Não póde ser attendido.

[illegible] de Queiroz.— Não póde ser attendido.

[illegible]. — Compareça á Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

[illegible]

Joaquim Pompilio da Rocha Moreira, [illegible]

[illegible] em concurso.

[illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia [illegible] de julho de 1909

[illegible]

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

[illegible]

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de [illegible] de julho de 1909

[illegible]

o contracto da Estrada de Ferro Leopoldina, não pode ser fornecido passe para viajar nessas estradas ao Sr. Pio Mussumi, que pretendia colher dados e informações sobre cooperativas de café.

Requerimentos despachados

Engenheiro F. Mendes da Rocha e Luiz A. Dias de Faria, pedindo concessão para a construcção, uso e goso de uma via-ferrea de Cuyabá a Santarém; e Dr. José Agostinho dos Reis pedindo concessão para a construcção de uma estrada de ferro ligando os Estados do Pará e de Matto Grosso, tendo por pontos extremos as capitaes dos mesmos Estados.—Requeiram ao Congresso Nacional.

Durisch & Comp., pedindo, para por si ou empreza que organizarem, autorização para fazer navegação do Rio Paraná e seus afluentes, mediante varias condições.—Requeiram ao Congresso Nacional.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Circular n. 56/3 — Não tendo algumas administrações cumprido fielmente o disposto na circular n. 1/3, de 6 de janeiro de 1906, declaro-vos, para os devidos fins, que a mesma circular se acha em pleno vigor e que nenhuma proposta que importe em augmento de despeza, deverá ser feita a esta directoria antes da solução final sobre o quadro orçamentario de que alli se trata, exceptuados apenas os casos especiaes de patente justificação.

Aproveito a opportunidade para recommendar-vos mais uma vez o cumprimento do art. 2º das instrucções que acompanharam a circular n. 46/3, de 7 de agosto de 1897.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*. — Sr. administrador dos Correios de...

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos ao carteiro de 2ª classe Antonio Marques de Barros 15 dias de licença, com ordenado, na fórma da lei, a contar de 10, para tratamento de saude.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 21 do corrente o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.599, de 16 deste mez, pagamento de 69:223$541, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março e abril ultimos;

N. 1.546, de 9 de julho, idem de 650$, a diversos, pela organização do Boletim de Propriedade Industrial;

N. 1.582, de 15, idem de 1:800$ ao engenheiro Antonio Ramalho, por serviços extraordinarios prestados na fiscalização da construcção de casas para funccionarios da Administração dos Correios em Bello Horizonte;

N. 1.507, de 6, idem 3:321$780, a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para o Observatorio do Rio de Janeiro, no mez de maio ultimo;

N. 1.520, de 7, idem de 4:810$040 a Jonathas Pereira e outro, de serviços executados para a Directoria Geral dos Correios, nos mezes de janeiro e fevereiro findos;

N. 1.551, de 9, idem de 2:958$500 a Otto Schönemann, Filhos & Comp., de fornecimento á referida repartição, em junho passado;

N. 1.567, idem, idem de £ 48.180-2-0 a C. H. Walker & Comp., limited, mediante ordem telegraphica á Delegacia em Londres, por serviços prestados nas obras do Porto do Rio de Janeiro, idem;

N. 1.577, de 15, idem de 11:226$792, do pessoal empregado na Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em junho findo;

N. 1.578, idem, idem de 6:693$216, idem nos serviços da mesma estrada, idem;

N. 1.579, idem, idem de 3:200$, idem no serviço de vigilancia de mananciaes, idem;

N. 1.586, idem, idem de 4:344$590, idem nos serviços de conservação de reprezas, aqueductos e reservatorios, idem;

N. 1.585, idem, idem de 4:236$590, idem nos serviços de conservação das florestas, idem;

N. 1.584, idem, idem de 6:399$250, idem na conservação dos encanamentos conductores, idem;

N. 1.583, idem, idem de 8:417$, idem no serviço da locomoção da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro;

Sem numero, de 9 deste mez, idem de 100$, como indemnização por despezas extraordinarias effectuadas este anno, ao porteiro desta secretaria de Estado;

N. 1.465, de 30 de junho, idem de 2:93[illegible]$127, a diversos, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas de janeiro a maio ultimos;

N. 1.616, de 19, idem de 50[illegible]$, a Rodolpho Bellini de Changon e outro, por serviços prestados a este ministerio, no corrente anno;

N. 1.617, idem, idem de 495$, ao bacharel Augusto Moreira da Silva e outros, idem, idem;

N. 1.538, de 8, idem de 120$, a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente á Inspectoria Geral da Illuminação, em abril findo;

N. 1.573, de 10, idem de 785$154, a E. Lambert, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, idem;

N. 1.598, de 16, idem de 9:824$551 a Gonçalves Castro & Comp. e outro, idem, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

Ministerio da Justiça—Avisos:

N. 2.883, de 9 de julho, pagamento de 7:593$307, a diversos, de fornecimentos á Casa de Detenção, de janeiro a abril ultimos;

N. 2.889, de 9 de julho, idem de [illegible]$600 a R. de Almeida & Comp., de fornecimento ao Deposito dos Menores, em março ultimo;

N. 2.893, de 9, idem de 200$, a diversos, de aluguel de salas para os juizos da 1ª e 2ª pretorias em junho ultimo;

N. 2.856, de 7, idem de 1:200$, a D. Josina Peixoto, dos alugueis, relativos aos mezes de maio e junho findos, do predio occupado pela secção masculina do Deposito de Menores;

N. 2.885, de 9, idem de 333$332 da gratificação que compete ao Dr. Alberto das Chagas Leite, pelo exercicio interino de lente [illegible] da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no impedimento do [illegible], relativa aos mezes de [illegible] ultimos;

N. 2.917, de 12, idem de [illegible] a [illegible]nardo M. de [illegible], de [illegible] a esta secretaria, em [illegible];

N. 2.802, de [illegible], idem de [illegible] ao director e escrivão do [illegible] Nacional como auxilio para [illegible], em junho ultimo;

N. 2.875, de 8, idem de 300$ ao Dr. Gustavo Rieter, por substituição, idem.

N. 2.891, de 9, idem de 2:[illegible]$ ao pessoal sem nomeação da Colonia Correccional Quinze de Novembro, idem;

N. 2.888, idem, idem de 3:402$040 ao thesoureiro do corpo de Bombeiros, como indemnização;

N. 2.840, de 6, idem de 100$ a Salathiel Firmino Gonçalves, pela catalogação dos livros da bibliotheca do Internato do Gymnasio Nacional, em junho ultimo;

N. 2.819, de 5, idem de 30[illegible]$.84[illegible] á Companhia Telephonica e Bitano, Rocha & Comp., de fornecimentos ao Supremo Tribunal Federal;

N. 2.872, de 7, idem de 7:500$ ao vice-presidente do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, para manutenção e aluguel da casa do dito instituto, no segundo trimestre do corrente anno;

N. 2.832, de 6, idem de 1:[illegible]$900 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas, no mez de março ultimo;

N. 2.801, de 3, idem de 53$ a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos á secretaria deste ministerio, em maio findo;

N. 2.768, de 2, idem de 1:40[illegible]$166, do pessoal de nomeação do director do Instituto de Surdos-Mudos, em junho ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 181, de 6 do corrente, pagamento de 6:022$470 á Western Telegraph Company, limited, de telegrammas expedidos para o exterior, por conta deste ministerio, em maio, proximo passado;

N. 182, idem, idem de 317$040 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica no edificio da secretaria do ministerio, idem;

N. 183, idem, idem de 8[illegible]$ a Antonio Gonçalves Pinto & Filho, de fornecimentos á referida secretaria, idem.

—Ministerio da Fazenda—Exercicios findos—Requerimentos:

de M. Buarque & Comp., pagamento de 23[illegible]$250, de passagens concedidas, por conta do Ministerio da Industria, em 1908;

de José Ricardo Augusto Leal, idem de 500$, do aluguel do predio, á rua das Marrecas n. 24, em dezembro de 1908;

de D. Maria José de Jesus Oliveira, Pedro José de Araujo e Francisco Martins do Rego, idem de 4:[illegible]$[illegible]8, por distribuição á Delegacia em Minas Geraes, dividas de 1904 a 1908;

de João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, idem de 884$[illegible]5, divida de 1908.

Requerimentos:

De A. Cappelli, pagamento de 2:199$, de trabalho executado este anno no saguão do antigo edificio da Escola de Bellas Artes;

De Caetano Garcia, idem de 9[illegible]$500, idem;

De Alfredo José de Barcellos, idem de 168$2, da restituição que indevidamente pagou na Collectoria Federal de Capivary, em 1906.

Requisição do juiz de direito da 1ª vara de orphãos desta capital, de 30 de junho ultimo, pagamento de 13[illegible]$024, de juros, a Sebastião Corrêa de Carvalho, do emprestimo feito ao cofre de orphãos.

Requerimento despachado de Antonio Gomes Paes, pedindo prorogação de prazo para produzir sua defesa, no processo de tomada de suas contas, como thesoureiro da Casa da Moeda, deu o Exm. Sr. Dr. [illegible]

— Ministerio dos Negocios da Marinha:

[illegible] illuminativa.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

40ª sessão em 21 de julho de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti por se acharem em goso de licença, e os Srs. Hermenegildo do Espirito Santo e Cardoso de Castro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recurso eleitoral

N. 182—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro João Pedro; recorrente, o bacharel Manoel Dantas Corrêa de Góes; recorrida, a junta de recursos.—Não se conheceu do recurso por não ter sido tomado por termo, unanimemente.

Appellações civeis

(Sobre embargos)

N. 1.216—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessôa; appellante embargante, Dr. José Gonçalves Maia; appellada embargada, a União Federal.—Foram recebidos os embargos, para, reformando o accordão embargado, declarar improcedente a prescripção [illegible] qual, contra os votos [illegible] tros Epitacio Pessoa, Canuto Saraiva, Manoel Espinola e Guimarães Natal, de [illegible] foi julgado o autor embargante [illegible] da acção, unanimemente.

N. 1.136—Espirito Santo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargantes, John Gordon e sua mulher; embargada, a União Federal.—Foram recebidos os embargos para, reformando o accordão embargado, restabelecer a sentença de 1ª instancia que reconheceu a posse dos embargantes, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, André Cavalcanti e Manoel Murtinho. Impedido o Sr. ministro Epitacio Pessôa por ter funccionado na causa como procurador geral da Republica.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 1.716—Paraná—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Antonio Braga & Comp.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.717—Rio Grande do Sul—Appellantes, D. Francisca Furtado de Barros, por si e como tutora de seus filhos; appellada, a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro João Pedro.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 1.267 — Ao Sr. ministro Epitacio Pessôa.

N. 1.591—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Ns. 1.180, 1.547, 1.533, 1.530, 1.594—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.273 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Ns. 682 e 731—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellação criminal

N. 388—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. [illegible]—Ao Sr. ministro [illegible]

Revisão criminal

N. 655—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. [illegible]

Conflicto de jurisdicção

N. 291—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

Homologação de sentenças estrangeiras

N. 504—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 584—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 526—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

N. 591—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

Embargos

N. 1.572 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

AUDIENCIA DO HONORARIO, O EXM. SR. MINISTRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes accordãos:

Conflicto de jurisdicção

N. 265 — Capital Federal — Suscitantes, [illegible] geral da 1ª vara da [illegible] Federal e o dos Feitos da Fazenda Municipal. — Deu-se provimento ao aggravo interposto na fórma do art. 41 do regimento, para reformar o despacho aggravado.

[illegible]

N. 183—Estado do Rio de Janeiro—Recorrente, José Jorge de Carvalho Santos; recorrida, a Junta de Recursos. — Negou-se provimento ao recurso.

Recurso criminal

N. 212 — Capital Federal — Recorrente, a justiça federal, recorrido, Cesar Gonçalves Fernandes.—Deu-se provimento ao recurso.

Recursos extraordinarios

N. 392—Capital Federal—Recorrente, [illegible] recorrida, a Fazenda Municipal. — Foi julgada por sentença a desistencia.

N. 398 — Capital Federal — Recorrentes, Lage & Irmãos; recorrida, a Fazenda Municipal. — Preliminarmente não se tomou conhecimento do recurso extraordinario.

N. 417—Rio Grande do Norte—Recorrente, Fabricio Gomes Pedroza; recorridos, Dr. Manoel de Carvalho Souza e outros. — Foram desprezados os embargos para confirmar o accordão embargado.

N. 473 — Rio de Janeiro — Recorrente, Telesphoro Cortez; recorrida, D. Francisca da Silva Cortez. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 484—Capital Federal—Recorrente, Dr. Augusto Pinto de Lima; recorrido, Dr. Domingos de Andrade Figueira.— Preliminarmente não se conheceu do recurso.

N. [illegible]—[illegible]—Recorrente, Vicente Ferreira [illegible]; recorrida, a Camara Municipal de [illegible].—Negou-se provimento ao recurso.

N. [illegible]—[illegible]—Recorrente, Francisco [illegible]; recorrido, Dr. [illegible] de Souza [illegible].—Foram desprezados os embargos.

Appellações criminaes

N. 365—Pernambuco—Appellante, Dionysio Leandro de [illegible]; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada.

N. 366—S. Paulo—1º appellante, a Justiça Federal; 2º appellante, [illegible] da [illegible]; appellados, os mesmos.—Foi reformada a sentença, para condemnar o [illegible] no maximo do art. 221 do Codigo Penal.

Appellações civeis

N. [illegible] Federal—Appellante, a [illegible]; appellados, [illegible] e outros.—Foi confirmada a sentença [illegible].

N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellante, [illegible]; appellada, a União Federal.—Foram desprezados os embargos.

Revisão criminal

N. [illegible]—S. Paulo—Peticionario, [illegible].—Foi confirmada a sentença [illegible].

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Dia [illegible] de julho de 1909

Appellações civeis

N. [illegible]—Appellante, a [illegible]; appellado, Pedro [illegible].

N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellante, [illegible]; appellada, a União Federal.

N. 1.[illegible]—1º appellante, a Fazenda Federal; 2º appellante, [illegible]; appellados, os mesmos.

N. 1.7[illegible]—Paraná—1º appellante, a Fazenda Federal; 2º appellante, [illegible]; appellados, os mesmos.

N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellante, [illegible] Federal da 1ª Vara; appellados, [illegible] Alves da [illegible].

N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, [illegible] Hermanny & Comp.

Sobre embargos

N. 1.6[illegible]—Pará—1º appellante *The Amazon [illegible] Navigation Company, limited*; 2º [illegible] a Companhia *Port of Pará*; appellados os mesmos.

N. 1.585—Rio Grande do Sul—Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o tenente Hymenda Cunha Rou[illegible].

N. 831—Capital Federal—Appellante embargante, Manoel Marques Leitão; appellada embargada, a União Federal.

N. [illegible]—Capital Federal—Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o alferes José Athanazio da Cruz.

Appellações crimes

N. 381—S. Paulo—Appellante, o procurador da Republica; appellado, Felippe Ce[illegible].

N. 37[illegible]—Capital Federal—Appellante, o 1º procurador da Republica; appellado, An[illegible] Figueiredo da Motta.

N. 388 — Capital Federal — Appellante, José Soares da Silva Sobrinho; appellada, a justiça federal.

N. 326 — S. Paulo — Appellante embargante, João Pires de Araujo; appellada embargada, a justiça federal.

N. 3[illegible]9—Pará — 1º appellante, João Carlos Soares dos Santos; 2º appellante, Eduardo [illegible]merico de Seixas Duarte; 3º appellante, [illegible]rnesto de Seixas Duarte; 4º appellante, Arthur Carlos da Costa; 5º appellante, Abel Pinheiro da Rocha; appellada, a justiça federal.

Conflictos de jurisdicção

N. 201 — Matto Grosso — Suscitante, o juiz federal na secção de Matto Grosso; suscitado, o juiz federal na secção do Amazonas.

N. 203 — Rio Grande do Norte — Suscitante, o juiz federal na secção do Rio Grande do Norte; suscitada, a justiça estadual.

[illegible] de sentenças estrangeiras

N. 586 — Capital Federal — Requerente, Antonio Pereira Rego.

N. 504 — Capital Federal — Requerente, [illegible]aria da Silva Pereira e Castro.

N. 503. — Capital Federal — Requerente, [illegible] da Silva Pereira e Castro.

N. 597 — Capital Federal — Requerente, [illegible]ura Wild.

Recursos extraordinarios

N. 616 — Rio de Janeiro — (Criminal) — [illegible]rente, Antonio Joaquim de Aguiar; [illegible]rrido, Thomaz Moreira Brandão.

N. 60[illegible] — Paraná — (Eleitoral) — Recorrente, Alfredo Martins Bastos; recorrido, o [illegible] de direito do Rio Negro.

N. 603 — S. Paulo — Recorrente, o espolio de D. Francisca Amelia de Camargo [illegible]; recorridos, Bezerra Paes & Comp. [illegible]tonou neste recurso como procurador [illegible] *ad hoc* o Sr. ministro Antonio Augusto [illegible] de Castro, por ser impedido o Dr. [illegible]vera Ribeiro.

N. 598 — Rio Grande do Sul — [illegible], Bernardo Sassen; recorrida, [illegible].

N. [illegible] — S. Paulo — [illegible], a Camara [illegible] de S. Paulo; [illegible].

N. [illegible] — Capital Federal — [illegible] [illegible].

N. [illegible] — S. Paulo — [illegible] [illegible].

[illegible]

N. 1.242—Minas Geraes—[illegible] [illegible].

N. 1.[illegible]—S. Paulo—[illegible] [illegible] Amaral Prado.

N. 1.323—Minas Geraes — Peticionarios, Antonio José da Silva e Gregorio José de Araujo.

N. 1.335—Bahia — Peticionario, Vicente Corrêa Marques.

N. 1.336—Rio Grande do Sul—Peticionario, Ladisláo Kozminsky.

Embargos remettidos

N. 1.713—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargada, a Camara Municipal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 891, 1ºs appellantes, Constantino Pagani e sua mulher; 2ºs appellantes, Lopes & Cardoso; appellados, os mesmos; n. 937, 1º appellante, Dr. João Vieira de Araujo, 2º José Antonio da Cunha e sua mulher; appellados, os mesmos; n. 3.054 appellante, Manoel Ferreira Panasco de Araujo; appellada, a Fazenda Municipal, n. 1.006, 1º appellante, Carolina Peixoto Gonçalves; 2º appellante, Migues Marques Gonçalves; appellados, os mesmos; Commerciaes n. 345, appellante, Domingos Gonçalves Vassallo; appellados, Antunes Irmão & Comp.; n. 1.018, appellantes, Miranda, Jordão & Comp; appellados, Oscar da Cruz Senna e outros; n. 1.0[illegible]0, appellante, Roberto Tavares; appellado, Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho; terão logar na sessão da 2ª Camara do dia 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 21 de julho de 1909.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão de Camaras reunidas, em 21 de julho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Souza Pitanga — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Muniz Barreto, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia e Nestor Meira; os juizes de direito Drs. Moura Carijó, Diogo de Andrade e Sá Pereira.

Não houve julgamento por falta de numero legal de juizes desimpedidos para os feitos.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO, EM 21 DE JULHO DE 1909

Presidencia do Sr. desembargador Sousa Pitanga — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima e Muniz Barreto.

Foram julgados diversos recursos de *habeas-corpus*.

DISTRIBUIÇÕES

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 20 do corrente, os seguintes feitos:

Primeira Camara

Aggravo de petição

N. 1.7[illegible]3.

Appellação civel

N. 64[illegible]—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 645—(Sanitaria.)

Appellação civel

N. — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Segunda Camara

Recurso crime

N. 77[illegible].

[illegible]

N. 1.788.

Appellação crime

N. 647.—(Sanitaria.)

Appellação civel

N. 1.210 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellação commercial

N. 1.155—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

NOTA

Na sessão da 2ª Camara do dia 20 do corrente, ficou em mesa o aggravo de petição n. 1.788.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e aos que o seu conhecimento possa interessar, que, no prazo de oito dias, no dia 30 do corrente, após a audiencia, que se realizará á 1 hora da tarde, no edificio n. 243 da Avenida Central, onde funccionam o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Federal de te Districto, o porteiro das audiencias levará á praça, pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, aos immoveis penhorados a Viuva Cunha Guimarães & Comp., no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, os quaes são os seguintes: Predio assobradado á rua Imperial n. 23 (Meyer) tendo na frente quatro portas e varanda corrida com grade de ferro e duas escadas de marmore e ao lado cinco portas e varanda corrida com grade de ferro, medindo de frente 13m,35 por 14m,60 de fundos e um puxado com 17m,18 de extensão por 5m de largura e mais um segundo puxado com 5m,5 de largo por 6m,40 de extensão, construido de pedra e cal e tijollos, portadas de madeira, dividido em diversos com modos para familia, edificado dentro de um terreno com grande parque ajardinado na frente, medindo esse terreno 29m,50 de frente por 108m de fundos e um terreno ao lado nos fundos deste com 42m,5 de largura por 61m de extensão; é fechado na frente por gradil e portão de ferro, sobre parapeito de pedra e cal e dos lados e fundos por folhas de zinco e cerca de arame, avaliado em 20:000$, com o abatimento de 10 % liquido 18:000$. Predio assobradado á mesma rua n. 23, tendo na frente duas janellas e uma porta ao centro, varanda corrida com grade de ferro e escada de cimento e ao lado varanda com grade de ferro corrida, medindo de frente 8m,05 por 10m,70 de fundos e um puxado com 8m de largo por 8m,30 [illegible] sua construcção é de pedra, cal e tijollos, [illegible], portadas de madeira, [illegible] salas, [illegible], [illegible], tudo forrado e assoalhado, edificado dentro de um terreno, terreno que mede de frente 14m,30 por 45m 20

de fundos, fechando na frente por portão e grade de ferro, sobre parapeito de pedra e cal, e avaliado em [illegible], abatimento de 10 %, — liquido [illegible] — Predio assobradado da mesma rua n. 30, tendo na frente duas portas com grade de ferro [illegible], e ao lado duas portas [illegible] varanda com grade de ferro [illegible] de cantaria, mede de frente [illegible] por [illegible] de fundos, e um puxado com [illegible] de extensão por 3m de largura; sua construcção é de pedra e cal e tijolos, com portadas de cantaria e divisões de estuque, dividido em duas salas, dous quartos, copa e cozinha, tudo forrado e assoalhado. Acha-se edificado dentro de um terreno com jardim na frente, medindo esse terreno [illegible] de frente por [illegible] de extensão, [illegible] gradil e portão de ferro, parapeito de pedra e cal e avaliado em [illegible], abatimento de 10 %, liquido 7:200$000. Predio assobradado á mesma rua n. 30 A, igual ao predio acima descripto e avaliado em 8:000$, abatimento do 10 %, liquido 7:200$000. Predio assobradado á mesma rua n. 30 B, igual ao predio n. 30 acima descripto e avaliado em 8:000$, abatimento de 10 %, liquido 7:200$000. Predio assobradado á mesma rua n. 30 C, igual ao predio n. 30 e avaliado em 8:000$, abatimento de 10 %, liquido 7:200$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 % voltarão os bens á praça com o intervallo de oito dias e em terceira praça com o segundo abatimento de 10 %. Se nesta ainda não encontrar lançador será novamente posto em praça pelo preço, adjudicação com o abatimento da lei sobre o preço da avaliação, conforme dispõem os artigos 293 e 297, lettra a, do decreto n. [illegible], de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de julho de 1909. E, eu, Alfredo Pinto Barbosa, escrivão o subscrevi. — *Gotofredo Xavier da Cunha.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio terreo á rua Matto Grosso n. 82 (moderno), pertencente ao espolio do finado João Pereira Cardoso

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da provedoria e residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 de agosto proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 11 horas e tres quartos da manhã, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça, que servir de semana, há de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o seguinte immovel pertencente ao espolio do finado João Pereira Cardoso: Predio terreo á rua Matto Grosso n. 82 (moderno) freguezia de S. Christovão, tendo na frente uma porta e uma janella. A construcção é antiga, com portadas de cantaria e divisões de estuque, medindo de frente quatro metros e [illegible] centimetros por 12 metros de corpo de casa, e um puxado com dous metros e 72 centimetros de extensão por dous metros e quarenta e cinco centimetros de largo. Divide-se em duas salas, dous quartos, corredor e cozinha no puxado, tudo forrado e assoalhado, menos a cozinha que é ladrilhada. O predio tem porão nos fundos, aberto a escavação, de chão e sem forro, tendo nelle um tanque e banheiro. Tem aos fundos um quintal todo murado, morro abaixo, medindo cincoenta metros mais ou menos de extensão, terminando em ponta aguda. Dá-se ao predio e terreno o valor de [illegible]. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta [illegible] requerida pelo inventariante [illegible], José Pereira dos Santos Lopes, com a concordancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos de inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 145, sobrado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, e [illegible] pelo *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e cartorio do escrivão [illegible] da provedoria e residuos, em 20 de julho de 1909. E, eu, Alfredo José Pinto, escrivão [illegible], subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Nascimento & Comp., estabelecidos á rua do Resende, ns. 33 e 35, com manufactura de roupas brancas, e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Drs. Gil Goulart Filho, Reynaldo J. Ribeiro de Carvalho e [illegible]

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio, desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem [illegible], que, [illegible] as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Nascimento & Comp., estabelecidos á rua do Resende ns. 33 e 35, com manufactura de roupas brancas, e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis por sentença deste juizo de 2[illegible] de julho de 1909 ás 3 1/2 horas da tarde ficando o seu termo para os effeitos legaes [illegible]. Foi nomeado syndico o credor Joaquim Domingues Maia [illegible], e os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 23 de agosto de 1909, uma hora da tarde na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de julho de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia [illegible] & Comp. [illegible], e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis [illegible], Drs. [illegible], Americo Figueiredo Meirelles e Gil Goulart Filho, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, de accôrdo com o art. 16, § 4º do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Viuva [illegible] & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 61, com commercio de fazendas por atacado, e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis, por sentença deste juizo de 15 de julho de 1909, ás tres horas da tarde ficando o seu termo para os effeitos legaes [illegible] de abril de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Augusto [illegible] & Comp., Bastos Magalhães & Comp. e [illegible] Meyer & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 68, Marechal Floriano [illegible] n. 17 e Alfandega 67, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 18 de agosto de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De [illegible] Manoel da Costa [illegible] [illegible] Bustamante [illegible], abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital [illegible] citação com o prazo de [illegible] virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se promovem uns [illegible], como autor Leopoldo Gueliote Vianna e ré D. [illegible] Bustamante [illegible], parte do valor [illegible], tudo do [illegible]. Petição — [illegible] Dr. juiz da [illegible] Leopoldo Gueliote Vianna, tendo [illegible] Bustamante [illegible] Amaral do Bustamante [illegible] de 4[illegible] n. 3, da rua [illegible] 21 [illegible], V. Ex. a [illegible] ns. 6 e 7 [illegible] & D. [illegible] Amaral Bustamante [illegible] 1909, a quantia [illegible] pagamento feito até esta data, além [illegible]

[illegible] convencional e custas, sob pena de effectuar-se [illegible] a penhora do [illegible] hypothecado e venda, tudo com citação do Dr. [illegible] geral de orphãos e dos demais [illegible] por editaes na forma do [illegible] 14. Nestes termos [illegible] da [illegible] te citados para todos os termos da [illegible] final. Espera deferimento. Rio de [illegible], 22 de junho de 1909.— *Manoel João de Segadas Vianna Junior.* (Estava legalmente sellada). A cuja petição foi o seguinte despacho: A., feita a conta, passe-se o mandato requerido, intimado tambem o Dr. promotor adjunto. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1909. — *Manoel da Costa Ribeiro.* E tendo procedido a conta de capital, juros, pena convencional e custas, na importancia de 3:287$900, assignada pelo contador geral, em audiencia deste juizo em data de 7 do corrente mez, foi accusada a penhora feita no predio n. 7 (antigo 3), á rua Vital, e respectivos alugueis e bem assim a intimação á executada, a seus filhos menores Clementina, Cacilda e Servulo e aos Drs. curador geral dos orphãos e promotor adjunto. Pelo que mandei passar o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo qual fica citado Joaquim Marques da Fonseca, actual marido da executada e demais interessados para sciencia da penhora feita e juntamente com os citados, lhes ser assignado o prazo de seis dias para opporem os embargos que tiverem, ficando igualmente citados para todos os termos da causa até final. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, passam-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume, na fórma da lei, ficando traslado nos respectivos autos. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.— *Manoel da Costa Ribeiro.*

De 3ª praça com o abatimento de 10 %, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno sito á rua Monteiro da Luz n. 14, freguezia de Inhaúma, penhorado a D. Deolinda Bastos Teixeira e outros, pelo exequente José Gonçalves Queiroz dos Santos, cessionario de José Fernandes Faria Machado, em executivo hypothecario que contendem, passado a requerimento do exequente, com o prazo de oito dias, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, Juiz da 13ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias, virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se promoveu um executivo hypothecario entre partes, como autor José Gonçalves Queiroz dos Santos, cessionario de José Fernandes Faria Machado e réos D. Deolinda Bastos Teixeira e outros; e por parte do exequente me foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Petição — Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria — Diz José Gonçalves Queiroz dos Santos, cessionario do credito hypothecario de José Fernandes de Faria Machado, [illegible] de [illegible] Machado, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] V. Ex. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 17 de [illegible] [illegible] [illegible] importancia da segunda praça pelo qual irá em praça publica deste juizo que terá logar no dia 31 do corrente mez de julho, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio, á rua Dr. Manoel Victorino n. 7, sobrado, Engenho de Dentro. O official deste juizo, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, o referido predio e terreno sito á rua Monteiro da Luz n. 14, avaliado em 8:000$, o qual tendo soffrido o abatimento de 10 % na segunda praça, se verificou o preço de 7:200$, que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 6:480$, preço a que o referido immovel irá á praça para ser arrematado por quem mais der e maior lanço offerecer, cujo immovel é o constante da avaliação junto aos respectivos autos, e do teor seguinte: Avaliação — Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria para procederem a avaliação do predio e terreno sito á rua Monteiro da Luz n. 14, freguezia de Inhaúma, no executivo hypothecario em que é autor José Gonçalves Queiroz dos Santos, cessionario de José Fernandes de Faria Machado e réos D. Deolinda Bastos Teixeira e outros, em cumprimento ao respectivo mandado procederam a avaliação do predio e terreno pela fórma seguinte: Predio terreo em feitio de chalet, com duas janellas de frente e duas portas do lado, com portadas de madeira, construido de pedra, cal e tijolo e dividido no corpo principal em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados, e no puxado cosinha e dispensa de telha vã, fóra um pequeno quarto de madeira e outro de tijollo. O terreno que mede de comprimento 145 metros e de frente 80 metros, é cercado na frente por cerca de espinhos, dando entrada para o mesmo uma cancella de madeira. Avaliamos o predio e terreno em 8:000$, e accórdes firmamos o presente laudo. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1909.—*B. Hilarião Alves da Silva.*—*Alberto Porto.* (Estava legalmente sellado) E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias, abatimento de 10 %, para venda e arrematação do immovel acima descripto, e outros de igual teor, que serão publicados pela imprensa, affixado no logar do costume e na fórma da lei, ficando o traslado nos respectivos autos. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1909. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão o subscrevi — *Manoel da Costa Ribeiro.* (.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Gram Pará*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

[illegible]

Pelo [illegible], para Marselha, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 2, e objectos para registrar até ás 2 da [illegible].

Pelo *José [illegible]*, para Galveston, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Principe Umberto*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Guahyba*, para Hamburgo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Gaúcho*, para Santos, Paraná e São Francisco, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 16 de julho, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.100	674	1.774
Entraram.......	49	21	70
Sahiram........	23	14	37
Falleceram	9	4	10
Existem........	1.120	677	1.797

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 377 consultantes para os quaes se aviaram 471 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes.

Dia 17:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam......	1.120	677	1.797
Entraram......	37	13	50
Sahiram.......	23	17	40
Falleceram....	5	4	9
Existem.......	1.129	669	1.798

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 481 consultantes, para os quaes se aviaram 465 receitas.

Fizeram-se 5 extracções de dentes e 2 obturações.

Dia 18:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.........	1.129	669	1.798
Entraram........	20	8	28
Sahiram.........	22	7	[illegible]
Falleceram......	8	2	10
Existem.........	1.119	668	1.787

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 771 consultantes, para os quaes se aviaram 74[illegible] receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico—Dia 1[illegible] de julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Vento		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	763.4	21.1	16.5	89	1.0	E	0.9	CK. KN ≡	
4 h. m.	762.9	20.7	15.8	87	1.0	N	1.0	CK. KN	
7 h. m.	763.7	19.8	14.6	85	1.6	N	1.0	CK ≡	
10 h. m.	761.2	20.0	14.8	85	2.4	N	1.0	CK ≡	
1 h. t.	762.5	23.8	13.7	62	0.0	Calmo	0.3	C. CK. SK	
4 h. t.	761.2	22.0	16.5	84	8.3	SSE	0.4	C. CK	
7 h. t.	762.2	22.2	14.7	74	2.8	SSE	0.4	CK	
10 h. t.	763.0	21.4	13.6	72	3.7	N	0.3	CK ≡	
Médias	763.54	21.38	15.00	79.8	2.5		0.7		

Temperatura maxima [illegible], minima [illegible] — [illegible] às 7 hs. m. [illegible] — Horas de insolação [illegible].

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação [illegible] do dia 19 de julho de 1909 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas [illegible] em 24 horas					
										Temperatura maxima	[illegible]	[illegible]	Evaporação [illegible]	Chuva [illegible]	Duração do [illegible]
		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	765.20	19.1	14.50	88.0	SSE 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	76[illegible].27	18.8	14.87	[illegible]2.0	E 2	Incerto	: :	: : 10	—	—	—	—	—	—
	7....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	767.[illegible]	19.2	14.[illegible]	[illegible]	[illegible] 0	Incerto	Nev, [illegible], [illegible]	[illegible] 1[illegible]	—	—	—	—	—	—
	10....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	767.54	[illegible]	14.[illegible]	8[illegible]	[illegible]SE [illegible]	Incerto	Ch[illegible]	[illegible] 10	—	—	—	1.70	3.90	—
	13....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	76[illegible]	20.[illegible]	15.[illegible]	[illegible]4	[illegible] 2	Incerto	: :	: : 10	—	—	—	—	—	—
	16....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	766.76	20.0	12.74	7[illegible]	[illegible]E [illegible]	Incerto	: :	: : 10	—	—	—	—	—	—
	19....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	767.50	19.4	12.37	[illegible]	E 3	Incerto	: :	: : 10	2[illegible].5	21.[illegible]	17.4	—	—	0.[illegible]
	22....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	767.71	18.7	12.34	77.0	E 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 4 hs. p. e a minima ás 5 hs. 20 m. a.
De 9 hs. 30 m. a. até depois do meio-dia choveu e chuviscou, a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9°—16'—41" NW

[illegible]cção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 2[illegible] de julho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas á 0 hm. de Greenwich 9h. 07m. a. t. m. do Rio

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém	764.92	26.0	31.5	22.2	24.50	Meio nublado	Bom	ESE	2	..
S. Luiz	—	—	30.0	23.6	—	Meio nublado	Sombrio	[illegible]	2	Nevoeiro baixo
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	27.0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	[illegible]	4	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	29.0	18.5	—	Limpo	Bom	S	2	—
Recife	766.48	26.8	26.4	20.8	16.70	Meio nublado	Encoberto	SSE	5	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Nublado	Encoberto	E	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	768.38	24.8	25.9	21.5	16.88	Limpo	Bom	E	4	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	Claro	[illegible]	1	
Caitité	767.50	16.7	24.0	13.8	9.50	Limpo	Claro	ESE	3	..
[illegible]s	769.68	22.0	27.5	19.9	16.8[illegible]	Nublado	Bom	SW	2	..
Cuyabá	77[illegible].60	21.3	29.0	20.5	13.6[illegible]	Limpo	Bom	N	1	..
[illegible]	769.40	19.4	23.4	18.5	10.94	Limpo	Bom	NE	4	..
[illegible]	771.19	20.0	24.2	20.3	16.70	Nublado	Encoberto	S	2	Chuva
[illegible]rona	771.11	14.8	16.0	12.5	10.59	Nublado	Sombrio	E	2	..
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
C[illegible] (Rio)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.4	[illegible]	Nublado	Bom	[illegible]	2	..
Campinas	771.10	15.2	21.5	12.7	11.06	Nublado	Bom	N	1	..
S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	NE	[illegible]	[illegible]
Santos	771.98	20.7	22.0	16.5	13.64	Quasi limpo	Bom	Calma	0	..
Guarapuava	768.50	11.0	16.0	9.0	7.37	Nublado	Incerto	E	6	..
Curityba	771.11	12.4	13.5	8.7	9.73	Nublado	Incerto	NE	1	..
Paranaguá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Florianopolis	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Encoberto	Calma	0	..
Posadas +	769.00	13.0	22.0	1.0	9.85	Meio nublado	—	SE	2	—
Corrientes	768.[illegible]0	11.0	22.0	6.0	7.37	Meio nublado	—	E	2	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Maria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	[illegible]	[illegible]
[illegible] +	[illegible]	4.0	[illegible]	1.0	[illegible]	Limpo	—	Calma	0	—
[illegible]	[illegible]	13.4	16.9	15.8	8.34	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Rio Grande	[illegible]	9.6	18.2	9.4	8.93	Nublado	Encoberto	SW	2	Nevoeiro baixo
M[illegible] +	[illegible]	14.0	18.0	4.0	3.39	Limpo	—	S	5	—
Rosario	770.30	5.0	10.0	2.0	6.53	Limpo	—	S	2	—
Montevidéo	[illegible]	10.7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	[illegible]	[illegible]	Nevoeiro baixo
Buenos Aires +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	—	[illegible]	[illegible]	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

As observações com o signal + são de hontem.

Em Belém, trovejou, [illegible] Em Santa Maria, chove deste hontem a noite.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem [illegible]

As occurrencias sem [illegible] que se deram a 0 h [illegible] de Grw. correspondente ao presente [illegible].— *Estevam Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 11 de julho de 190[illegible].

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	763.4	21.1	16.5	89	1.0	E	0.9	CK KN	
4 h. m.	762.9	20.7	15.8	87	1.0	N	1.0	CK KN	
7 h. m.	763.7	19.8	14.6	85	1.0	N	1.0	CK ≡	
10 h. m.	764.2	20.0	14.8	85	2.4	N	1.0	CK [illegible]	
1 h. t.	762.5	23.8	13.7	62	0.0	Calmo	0.[illegible]	C CK [illegible]	
4 h. t.	761.2	22.0	16.5	84	8.3	SSE	0.4	C CK	
7 h. t.	762.2	22.2	14.7	74	2.8	SSE	0.4	CK	
10 h. t.	763.0	21.4	13.6	72	3.7	N	0.3	CK ≡	
Medias	76[illegible].54	21.38	15.[illegible]	79.8	[illegible]		[illegible]		

Temperatura: maxima á 1 [illegible] h. T., 24.7; minima, ás 6 1/2 hs. M., 19.7 — [illegible] — [illegible] ás 7 hs. [illegible] 3.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 20 de julho de 190[illegible] (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (escala Beaufort)		Estado atmospherico	[illegible]	[illegible]		Temperatura maxima	Temperatura [illegible]	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva [illegible]	[illegible]
		m/m	o	m/m	%							o	o	o	m/m	m/m	[illegible]
Central no morro de Santo Antonio	1	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3	766.86	18.7	12.34	77.0	SSE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6	766.37	18.8	11.83	73.0	E	1	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	7	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	8	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	9	767.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	Bom	—	CK SK K	9	—	—	—	—	—	—
	10	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	11	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	12	76[illegible].22	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	Bom	..	[illegible] CK	1	—	—	—	2.40	0.2	—
	13	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	14	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	15	764.44	21.8	13.35	69.0	SSE	3	Claro	..	CK K	2	—	—	—	—	—	—
	16	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	17	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	18	764.38	20.4	14.86	83.0	ESE	4	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	19	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	20	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	21	764.70	19.6	12.40	72.8	ESE	2	Incerto	..	..	10	23.0	23.0	17.[illegible]	—	—	—
	22	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	23	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	24	764.39	18.8	12.58	77.7	E	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. 20 m. p. e a minima ás 7 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 17' 46" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e [illegible], 2[illegible] de julho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas á [illegible] h. m. de Greenwich ([illegible] 17 m. da t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	Vento: Direcção	Vento: Força	Meteoros
[illegible]elem	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	E	2	..
S. Luiz	—	—	30.0	26.0	—	Quasi limpo	Bom	Calma	0	..
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	760.29	27.4	31.6	21.0	13.53	Limpo	Muito bom	ESE	3	..
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Quasi limpo	[illegible]	N	5	..
Parahyba	—	—	30.1	22.4	—	Limpo	Bom	S	2	..
[illegible]	764.[illegible]8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]E	5	Nev. ten. baixo
S. Salvador	767.18	23.4	29.4	21.7	17.75	Quasi nublado	Bom	NE	2	Nev. ten. baixo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]yabá	769.15	21.8	29.9	20.3	14.32	Limpo	Bom	Calma	0	..
[illegible]	767.59	18.9	23.4	17.0	12.[illegible]7	Meio nublado	Incerto	E	5	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3	[illegible]
[illegible]arbacena	768.10	14.8	17.0	12.6	10.31	Nublado	Sombrio	Calma	0	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	Nev. [illegible]
[illegible]apital (Rio)	769.25	18.8	23.0	17.6	13.77	Quasi nublado	Bom	Calma	0	Nev. ten. baixo
[illegible]mpinas	767.84	16.8	25.1	11.0	9.90	Limpo	Muito bom	Calma	0	..
[illegible] Paulo	769.53	12.0	24.0	12.0	8.68	Meio nublado	Bom	NE	1	Nev. alto
[illegible]	767.88	20.5	25.0	16.0	15.83	Limpo	Bom	Calma	0	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	..
[illegible]	768.15	13.8	20.7	10.1	11.07	Nublado	Encoberto	Calma	0	Nev. tenue
[illegible]	763.98	14.0	21.6	15.0	11.60	Quasi nublado	Bom	SW	1	Nev. tenue
[illegible]	765.15	17.6	18.1	16.0	13.62	Quasi nublado	Bom	N	2	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	765.[illegible]6	15.0	18.2	12.5	11.72	Quasi limpo	Bom	E	1	Nev. ten. baixo
[illegible] Maria	765.[illegible]2	15.0	15.5	14.0	11.30	Nublado	Incerto	E	4	Nevoeiro baixo
[illegible] Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	—
[illegible] Grande	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]vidéo	767.20	11.5	11.5	9.5	8.62	Nublado	Incerto	ENE	3	Nevoeiro
[illegible] Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em S. Luiz [illegible] de NE [illegible] tarde de hontem. [illegible], a intervallos, na tarde e [illegible] de hontem. [illegible] na tarde e noite de hontem. Em Curityba, ao anoitecer de hontem [illegible] ao SE [illegible]. Em Paranaguá garoou na manhã de hoje.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevidéo com 9.5 e Guarapuava com 9.8.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora entendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. — [illegible] Americo Martins, capitão tenente, director.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.183

José de Azevedo Carvalho, [illegible] [illegible] [illegible] marca [illegible] [illegible] 1909. *José de Azevedo Carvalho.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 22 de junho de 1909. O secretario, *Fabio Leal*. — Registrada sob o n. 6.183 por despacho da junta Commercial em sessão de hoje. [illegible] 1909. O secretario *Fabio Leal*, [illegible] lado o sello da Junta Commercial.

N. 6.203

Remesal & Iglesias, negociantes e industriaes, estabelecidos á rua do Senado n. 2?0 e Frei Caneca n. 93, apresentam á Junta Commercial da Capital Federal a marca [illegible] a marca em um rotulo [illegible] papel branco, onde são cores caracteristicas encarnado e azul conforme for para cerveja [illegible] & Iglesias, cerveja preta (ou branca). Na parte superior do rotulo lado esquerdo vê-se [illegible] la por uma mulher vestindo empunhando na mão direita um copo do espumante cerveja [illegible] as palavras telephone 1523. Estes rotulos servirão para collarem nas garrafas que contiverem a cerveja de sua manufactura. A impressão dos rotulos que vêm de dizer poderão no futuro ser em papel (qualquer dimensão) e tintas de quaesquer côres a que se reservam os fabricantes. (Em cima de uma estampilha de 200 réis). Rio de Janeiro, [illegible] — *Remesal & Iglesias.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 12 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.203 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Em cima de estampilhas do valor de 6$000. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Nunes Leal* e por baixo o grande sello da Junta Commercial.

N. 6.206

Souza Fernandes, estabelecido ás ruas Visconde do Rio Branco [illegible] n. 2 e 4, adopta para distinguir o [illegible] [illegible] da palavra — [illegible] — em caracteres [illegible] e em sentido transversal, tendo por baixo um traço [illegible] e acompanhada superiormente do monogramma das letras F S e [illegible]ormente da marca geral, a re-

[illegible] Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909 [illegible] 200 réis.

Apresentada [illegible] Junta Commercial da Capital Federal [illegible] — O secretario, *Fabio Leal*.

[illegible] *Fabio Leal*. [illegible]

RECTIFICAÇÃO

Na publicação no *Diario Official* de [illegible] da marca de n. 6.178, vem, na antepenultima linha, a data de 5 de outubro de 1909, quando [illegible] 1909.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de julho de 1909:

Em ouro....	186:8[illegible]:750	
Em papel....	168:47[illegible]	3.5[illegible]$140
Renda de 1 a 21 de julho de 1909		[illegible]
Em igual periodo de 1908		[illegible]
Differença a maior em 1908		3?:971$410

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de julho de 1909

Interior....................		31:[illegible]$014
Consumo:		
Fumo........	[illegible]	
Bebidas........	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Calçado........	3:[illegible]	
Velas........	2:[illegible]$[illegible]00	
Perfumarias....	4[illegible]$[illegible]	
E. pharmaceuticas........	[illegible]	
Conservas........	[illegible]	
Chapéus........	2:[illegible]	
Tecidos........	7:[illegible]	
[illegible]	[illegible]	2[illegible]
[illegible]		1[illegible]
Depositos....................		40$000
		[illegible]
Renda de 1 a 20 de julho de 1909....................		1.[illegible]
		1.[illegible]
Em igual periodo de 1908...		1.216:252$950

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que fica, desde hoje, [illegible] aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da [illegible] secção, devendo ser a mesma encerrada em [illegible] de julho vindouro, ás 2 horas da tarde.

[illegible] a [illegible] que [illegible] para que levem [illegible] [illegible] e ao Estado.

Os candidatos que pretenderem ser [illegible] [illegible] da [illegible]

Secretaria da Faculdade de Medicina [illegible] — O secretario, [illegible] Menezes.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MECANICA E ASTRONOMIA

[illegible]

A cadeira de mecanica e astronomia [illegible]

[illegible]

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, [illegible] de junho de 1909. — [illegible]

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

[illegible]

[illegible] de Souza, Annibal de Miranda, Jeronymo L. A. Lopes, Caleb de Souza Bomfim, Guilherme Honorio de Abreu Lima, Leonardo Henriques Taylor da Costa, Salvador Conti e Antonio Lemos Filho, inscriptos no concurso de auxiliares academicos, a comparecerem, no proximo sabbado, 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lycêo de Artes e Officios, afim de effectuarem a prova escripta do referido concurso.

Rio de Janeiro—Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (.

—

Junta Commercial

SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1909

Presidente interino, Torres—Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, e deputados, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De José Joaquim Netto Amarante, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos e suburbanos.—Deferido.

De Tinoco, Machado & Comp., para o registro da marca, « Inverno », que distingue o oleo de seu commercio.—Deferido.

De C. Galvão & C., para o registro da marca, « Epidermol », que distingue um preparado para o rosto.—Deferido.

De Lopes & Freire, para o registro da marca, « Leo », que distingue o sabão de seu commercio.—Deferido.

De Luiz Antonio Pereira, para, reconsiderando o despacho de 28 de junho, registrar a marca, « Café Java », que distingue o café moido de seu commercio.—Deferido.

De Ashnorth & Comp., Eduardo de Almeida, Jorge Dias & Irmão, Leite & Alves, e Oliveira & C., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob os ns. 2.379, 6.120, 6.140, 6.151 e 5.155.—Deferido.

Do Silva & Pinto, para deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.112.—Deferido.

De Luiz Dias Amado, para o deposito de sua marca, registrada sob n. 2.415.—Indeferido, ficando sem effeito o registro da marca, registrada sob n. 2.415, por verificar-se não terem sido attendidas as exigencias do n. 2 do art. 4, do decreto n. 5.424, de 1905.

De Luiz Antonio Pereira, para a transferencia da marca n. 5.854 para a firma Hugo Mósca & Comp., de que faz parte.—Deferido.

De Luiz Antonio Pereira, para o archivamento do *Diario Official*, que publicou a transferencia da marca n. 5.856

De Ferreira & Comp., successores, para o archivamento do *Diario Official*, que publicou a descripção das marcas depositadas nesta junta e registradas no Estado da Parahyba, sob os ns. 9 a 14.—Deferido.

De D. Soares & Comp., Motta & Fernandes, Desterbelles & Lopes, Luiz Fernandes & Comp., Viuva Carneiro Leão & Comp., [illegible] Roma & Comp., José Alves & Comp., Francelino Horta & Comp., Teixeira Alves & Comp., Rabello Gomes & Comp., Soares Pereira & Comp., J. B. de Medeiros Gomes & Comp., para archivamento de seus contractos sociaes—Deferidos.

De Celestino da Silva, para archivar a dissolução da Empreza Theatral do Brazil—Deferido.

De J. B. de Medeiros Gomes & Comp., José Ayres & Comp., T. Saveira & Comp., e Rosa Lima, para o archivamento dos seus distractos sociaes—Deferidos.

De A. Ferreira Pinhão & Comp., F. C Guimarães, Almeida & Coelho, Abel Augusto Nogueira, A. Kennard & Comp., Almeida & Pires, J. Rabello & Comp., D. Santos & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes—Deferidos.

De Vidal Cavalcanti, para o registro de sua firma commercial — Deferido, cancellando-se o registro da firma identica, sob o n. 17.303.

De Ayres Augusto de Andrade, A. O. Gomes Guerra e Antonio Marques da Costa, para annotar no registro de suas respectivas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos : o do primeiro para o n. 41 ; o do segundo para o n. 20 e o do terceiro para o n. 44—Deferidos.

De João Domingues da Cunha, para transferir para seu nome o copiador em branco de Cunha & Cruz, de que é successor—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de julho de 1909.—O official maior, *Honorio de Campos.*

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE MARINHA E ACCRESCIDOS, DESMEMBRADOS DOS NS. 12 E 12 A, A' RUA BARÃO DO AMAZONAS, EM NITHEROY, REQUERIDOS PELO DR. GUSTAVO ESTIENNE

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo o Dr. Gustavo Estienne requerido por aforamento os supra mencionados terrenos de marinhas e accrescidos, fronteiro e lateral aos de que já é foreiro, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento, a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 20 de julho de 1909. —O director das Rendas publicas, *Abdenago Alves.* (.

—

São convidados os litigantes ao aforamento do terreno de marinhas, situado ás ruas General Castrioto, Maruhy Grande e Maruhy Pequeno, ou outros quaesquer, que se julguem com direito ao mesmo aforamento, a apresentar nesta repartição as respectivas reclamações.

Por esta directoria se declara, em additamento ao edital de aforamento do citado terreno de marinhas, de 27 de fevereiro proximo passado, que, para o seu despacho definitivo, torna-se necessario que fique resolvido o litigio, que existe no mesmo terreno entre os herdeiros de Francisco Antonio de Almeida o Luiz Augusto Pinheiro, que se dizem donos do alludido terreno, os quaes ficam desde já convidados, bem assim quaesquer que se julguem com direito ao citado aforamento, a apresentar nesta Directoria, dentro do prazo de 30 dias, a contar da [illegible]

Directoria das Rendas Publicas, 20 de julho de 1909. — O director, *Abdenago Alves.* (.

—

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as [illegible] da divida publica [illegible] de 1:000$, [illegible] de ns. 232.970 a [illegible] emittidos em 1879, 52.914 e 52.915 em [illegible] 1884 ; 58.207 a 58.208, emittidos em 1893 ; e 8.555, emittido em 1888 ; vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de julho de 1909.— O inspector, *M. C. de Leão.* (.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, de ordem do Sr. director, fica intimado Antonio Mendes para, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher a multa de 500$, grão maximo do art. 67 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, que lhe foi imposta por despacho de 19 de junho ultimo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1909.—O subdirector interino, — *Affonso R. Costa.*

—

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 23

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do consumo, nos dias 22, 24 e 27 de julho de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

Mercadorias existentes no armazem das amostras

Lote n. 1

DM: 1 caixa n. 6, contendo crepe de seda, pesando liquido 2 1/2 kilos, e 12 guardanapos de linho adamascado, pesando liquido 1.700 grammas vinda de Bordéos no vapor francez *Amazone*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908.

Mercadorias existentes no armazem B

Lote n. 2

FAC e sem marca: 2 caixas sem numero, contendo fructas passadas de qualquer qualidade, pesando bruto com as latas 110 kilos, vindas de Bordéos no vapor francez *Lang Tse*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1908.

Lote n. 3

F.C: 9 caixas ns. 26.978/86, contendo papel cartão, pesando bruto 1.050 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Concordia* e descarregadas em 29 de julho de 1908.

Lote n. 4

ACC: 10 caixas ns. 16 a 25, contendo 78 garrafas com vermouth, pesando bruto 136 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregadas em 29 de março de 1905.

Lote n. 5

GT: 15 amarrados de 2 caixas ns. 1 a 16, contendo 285 garrafas com vermouth, pesando bruto 513 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregadas em 29 de março de 1906.

Lote n. 6

Quadrilongo FCC: 152 caixas sem numero, [illegible] de [illegible] 14, grãos pesando bruto 1.437 kilos.

[illegible] caixas contendo vinho [illegible] até 14 grãos, pesando bruto 2.[illegible] kilos.

[illegible] caixas contendo vinho [illegible], pesando bruto 257 kilos, vindas de Bremen no

vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 8 de julho de 1905.

Lote n. 7

Triangulo CFC: 1 amarrado de fundos de cobre n. 4.351, pesando liquido 154 kilos, ignoram-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

JS: 19 caixas sem numero, contendo vinho não especificado de mais de 14 gráos, pesando bruto 350 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Amazonas*, descarregadas em 22 de junho de 1908.

Lote n. 9

MCB: 10 caixas sem numero, contendo vinagre, pesando bruto 161 kilos, vindas de Antuerpia pelo vapor *Buffon* descarregadas em 27 de agosto de 1907.

25 caixas contendo vinho não especificado de mais de 14 gráos, pesando bruto 394 kilos, vindas da procedencia acima.

4 caixas sem numero, contendo vinho não especificado de mais de 14 gráos, pesando bruto 54 kilos, vindas de Bremen no vapor [illegible], descarregadas em 27 de julho de 1907.

Lote n. 10

JCM: 1 caixa n. 716, contendo productos chimicos não classificados, pesando bruto 52 kilos: nove vidros com xaropes medicinaes pesando 4 1/2 kilos, ignoram-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Triangulo P: contra-marca PA: 1 caixa n. 3 055, contendo 24 latas com manteiga, pesando bruto 12 kilos, vinda do Havre no vapor *Concordia*, descarregada em 3 de fevereiro de 1908.

Lote n. 12

Cruzeta—JKCC. 40 fardos 1/40, contendo papel para embrulho, pesando liquido 740 kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Waile*, descarregados em 10 de outubro de 1907.

Lote n. 13

CM: 3 caixas ns. 1 a 3, contendo roupa de tecido de seda não especificado enfeitado pesando liquido real 19 kilos, *advalorem*; 240 grammas, peso bruto, de flores artificiaes de panno; 610 grammas de pennas preparadas para enfeites; 1.400 grammas de plumas para enfeites; trança de palha grossa para enfeites, pesando 4 kilos; pennas de gallo para enfeites, pesando 800 grammas; 390 grammas de pennas para enfeites (boás) gaze e filo, pesando 900 grammas; fitas de seda, pesando bruto 2.470 grammas; 1.200 grammas de fitas de velludo; 150 grammas de collarinhos de seda para senhora, *advalorem*; tiras de tecido de seda (plissé), pesando bruto 3.850 grammas, galão de seda, pesando bruto [illegible].750 grammas; quatro chapéos de sol de seda bordados para senhora, com cabos de madeira; quatro chapéos de sol de algodão [illegible] com cabos de madeira [illegible] de seda [illegible] pesando liquido [illegible]; roupa de casimira de lã [illegible] pesando liquido real [illegible] grammas; [illegible] de lã singela simples pesando liquido [illegible] kilos [illegible] 2 kilos de [illegible] simples. Roupa de [illegible] de algodão [illegible] por [illegible] enfeitada, pesando liquido real 7 kilos; 120 grammas; rendas de linho não especificadas pesando bruto 270 grammas; roupa não especificada de tecido de linho, pesando liquido [illegible] grammas; roupa de filó e gaze de seda, [illegible] pesando liquido real 4 1/2 kilos, 9 chapéos de palha enfeitados; 6 chapéos de seda enfeitados; 3 chapéos de algodão enfeitados; colchetes de ferro, pesando bruto 3 kilos, linha para costura, pesando bruto 3 kilos; 63 fórmas de palha de aveia por enfeitar; bijouteria de cobre, pesando bruto 4 kilos; 13 fórmas de crina por enfeitar; 500 grammas de trança de algodão para enfeites de chapéos; panno encerado proprio para forros, pesando liquido 8 kilos; varetas de barbatanas para espartilhos, pesando bruto 4 kilos; [illegible] de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto 400 grammas; perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 1 1/2 kilos; 10 espartilhos de algodão; 13 kilos de panno encerado proprio para forros; roupa de brim de algodão simples, pesando liquido 5 kilos; tecido de seda e borracha em obras não classificadas, pesando bruto 1.600 grammas; vindas do Havre no vapor francez *Ma*[illegible], descarregadas em 25 de agosto de 190[illegible].

Mercadorias existentes no armazem Consumo

Lote n. 14

EC—Quadrante—20 caixas ns. 1/20, contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido 1.019 kilos.

Idem: 2 volumes ns. 21 e 22, contendo gachetas de amianto, pesando 35 kilos, correias de couro para machinas, pesando 75 kilos; vindo de Londres no vapor *Cameroon*, descarregados em 8 de agosto de 190[illegible].

Lote n. 15

AC: 1 caixa n. 6.244, contendo roupa feita de casemira de lã singela simples, pesando liquido 34 kilos, vinda de Liverpool no vapor [illegible], descarregada em 6 de maio de 190[illegible].

Lote n. 16

RMM ou MRM: 1 barril de quinto sem numero, vasio, usado; vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 14 de outubro de 1907.

SRAC: 1 caixa n. 2.[illegible], contendo amostras de tecidos, em retalhos, pesando bruto [illegible] kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 22 de outubro de 19[illegible].

CBA: 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, pesando liquido 20 kilos.

Idem: 1 caixa n. 2, contendo legumes em conserva, pesando bruto com os vidros 18 kilos; vindas do Havre no vapor *Colonia* descarregadas em 11 de dezembro de 1907.

Lote n. 17

Quadrilongo IIIC ou IIIC: 1 caixa n. 49, contendo velludo de seda e algodão, pesando liquido 8 kilos, fitas de seda, pesando bruto com os papeis 1.600 grammas; roupa feita de tecido de seda não especificado, liso, pesando liquido 1.200 grammas; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 21 de dezembro de 1907.

Lote n. 18

L[illegible]: 17 caixas sem numero, contendo [illegible] bruto [illegible], vindas do [illegible] no vapor [illegible], descarregadas em [illegible] de [illegible] de 190[illegible].

Lote n. 19

MF: 1 [illegible], contendo [illegible], pesando liquido [illegible] kilos, vindas do [illegible] no vapor [illegible], descarregadas em 1 de [illegible] de 19[illegible].

Lote n. 20

H[illegible]: 2 caixas ns. 971/72, contendo 1.670 grammas de [illegible] de vidro [illegible] de [illegible] 24 kilos de perfumarias em vidros ordinarios; 1 kilo de [illegible] de algodão [illegible] pulas; 2 caixinhas de madeira envernizada com diversas amostras vindas de Hamburgo no vapor [illegible], descarregadas em 12 de agosto de 1907.

Lote n. 21

CASM: 2 caixas ns. 1, 2, contendo [illegible] de cobre simples, pesando 1[illegible] kilos vindas de [illegible] no vapor *Aachen*, descarregada em [illegible] de março de 1904.

Lote n. 22

J.S: 2 caixas ns. 14.962, 6/7 contendo [illegible] de [illegible] de [illegible] de [illegible], vindas de Hamburgo no vapor *P. E. [illegible]*, descarregado em 20 de novembro de [illegible].

Lote n. 23

[illegible] 1 caixa n. [illegible], contendo [illegible] não especificada, pesando 7 kilos; [illegible] ns. 4 010 1, contendo [illegible] pesando [illegible] vindas de [illegible] no vapor *P. E.* [illegible], descarregadas em 20 de novembro de 19[illegible].

Lote n. [illegible]

[illegible] 1 caixa n. [illegible], contendo [illegible] 15, não especificado, pesando [illegible] vinda de Hamburgo no vapor *P. E.* [illegible], descarregada em [illegible] de novembro de 19[illegible].

Lote n. [illegible]

[illegible] caixas [illegible] contendo perfumarias em latas [illegible] pesando bruto 100 kilos, vindas do [illegible] no vapor [illegible], descarregadas em [illegible] de [illegible] de 19[illegible].

Lote n. 26

[illegible] caixas ns. [illegible], contendo [illegible] kilos, [illegible] vindas de [illegible] no vapor [illegible], descarregadas em [illegible] de [illegible] de 1907.

[illegible]

[illegible]

Lote n. 27

[illegible] caixas ns. [illegible], contendo [illegible] pesando bruto [illegible] kilos, [illegible], descarregadas em [illegible] de 190[illegible].

[illegible]

Lote n. 28

[illegible] caixas ns. [illegible], contendo [illegible] pesando [illegible] kilos, vindas de [illegible] no vapor [illegible], descarregadas em 1 de [illegible] de 19[illegible].

Lote n. 29

[illegible] 1 caixa n. [illegible], contendo [illegible] pesando [illegible] kilos [illegible] vindas do Havre no vapor [illegible], descarregadas em [illegible] de dezembro de 1907.

Lote n. 30

Triangulo [illegible]: 1 caixa n. 2.6[illegible] A, contendo [illegible] grammas de bijouteria [illegible].

Idem: 1 caixa n. 2.6[illegible] B, contendo caixas de papelão [illegible], pesando 49 kilos, [illegible] de [illegible] (a[illegible]). [illegible] 9 kilos, vindo de Hamburgo no vapor [illegible], descarregados em [illegible] de dezembro de 19[illegible].

Lote 31

Sem marca: 1 [illegible] contendo 9 [illegible] de prata, sem complemento de [illegible]

400 grammas de bijouteria de cobre; vindo de Bordeaux no vapor *Jang Tsé*, descarregado em 2 de fevereiro de 1909.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos *Srs.* pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909. — O chefe da secção, *Constantino B. de Carvalho.*

— —

EDITAL DE PRAÇA UNICO

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de Consumo, no dia 20, 25 e 28 de julho de 1909, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

De accôrdo com a representação da 3ª secção e despachos da inspectoria de 12 de julho de 1909.

Mercadorias existentes no Armazem do Consumo

Lote n. 1

HLC: 1 caixa n. 63, contendo flores de panno, avariadas, pesando 12 kilos, abatimento de 10 %, liquido 10.800 grammas; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1907.

Lote n. 2

MFB: 1 caixa n. 1, contendo boletas de papelão, vasias, proprias para botica, pesando bruto 6 kilos; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1907.

Lote n. 3

OC: 1 caixa n. 3.184, contendo peças avulsas de madeira pintada, pesando bruto 32 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Dacia*, descarregada em 23 de março de 1907.

Lote n. 4

Sem marca: 2 amarrados sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido 500 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo massa para limpar metaes, pesando liquido real 99 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 64 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Losango [illegible] contra-marca EC: 1 amarrado sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido de diversos, pesando liquido [illegible] kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

CK: 1 caixa n. 2.097, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido oito kilos.

GOP: 6 amarrados de ferro batido sem numero, simples, em obras não classificadas, pesando liquido 547 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

AI: 1 caixa n. 703, contendo talos, folhas e fructos de cêra e papel, pesando liquido 8.000 grammas, vinda de Bordéos no vapor *Amazone* e descarregada em 25 de junho de 1908.

Lote n. 10

Triangulo—L contra marca MC: 1 caixa n. 60, contendo gesso em obras não especificadas, pesando bruto 410 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Esmeralda* e descarregada em 2 de [illegible] de 1907.

Lote n. 11

APC Cordeiro: 50 grades, contendo peixe conservado pelo processo Appert, pesando bruto 1.150 kilos, vindas da Madeira no vapor *Italie*, e descarregadas em 8 de outubro de 1908.

Lote n. 12

EN: 1 caixa n. 1.261, contendo plumas para enfeites, pesando 9 kilos, e pennas de gallo, pesando 5 kilos; vinda do Havre no vapor *Aron*, descarregada em 2 de dezembro de 1908.

Lote n. 13

J. Bauer: 1 caixa n. 1, contendo chapas de ferro preparadas para photographias, pesando liquido real 51 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 35 kilos; productos chimicos não classificados, pesando liquido real 13 kilos; vinda de Nova York no vapor *Celtic Prince*, descarregada em 24 de dezembro de 1908.

Lote n. 14

Losango EC: 20 caixas ns. 1 a 20, contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido, 1.019 kilos.

Idem: 1 fardo n. 22, contendo correias de couro para machinas, pesando 75 kilos; vindos de Londres no vapor *Cavour*, descarregados em 28 de agosto de 1908.

Lote n. 15

AC: 1 caixa n. 6.914, contendo roupa feita de casemira de lã, singela, simples, pesando liquido 54 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Orito*, descarregada em 6 de maio de 1905.

Lote n. 16

RMM ou MRM: 1 barril de quinto sem numero, vasio, usado; vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 14 de outubro de 1907.

SR&C: 1 caixa n. 2.797, contendo amostras de tecidos, em retalhos, pesando bruto 20 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 22 de outubro de 1907.

CBA: 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, pesando liquido 20 kilos.

Idem: 1 caixa n. 2, contendo legumes em conserva, pesando bruto com os vidros 18 kilos; vindas do Havre no vapor *Colonia*, descarregadas em 11 de dezembro de 1907.

Lote n. 17

Quadrilongo HLC ou HLC: 1 caixa n. 49, contendo velludo de seda e algodão, pesando liquido 8 kilos; fitas de seda, pesando bruto com os papeis 1.600 grammas; roupa feita de tecido de seda não especificado, [illegible] pesando liquido 1.200 grammas; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 21 de dezembro de 1907.

Lote n. 18

LAP: 17 caixas sem numero, contendo sabonetes medicinaes compostos, pesando bruto 466 kilos; vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 8 de junho de 1908.

Lote n. 19

MF: 190 engradados idem, contendo agua mineral, pesando liquido real 8.290 kilos; vindos do Havre no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908.

Lote n. 20

HS: 3 caixas ns. 871/73, contendo 1.670 grammas de obras de vidro n. 1 (globos de vidro); 24 kilos de perfumarias em vidros ordinarios; 1 kilo de toalhas de algodão felpudas; 3 caixinhas de madeira envernizada com diversas amostras, vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregadas em 12 de agosto de 1907.

Lote n. 21

CASM: 2 caixas ns. 1/2, contendo bijouteria de cobre simples, pesando 163 kilos; vindas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregadas em 26 de março de 1904.

Lote n. 22

JLS: 2 caixas ns. 14.961, 6/7 contendo uma duzia de espanadores de pennas de avestruz, oito duzias e tres quartos de ditos de pennas de pavão e semelhantes; vindas de Hamburgo no vapor *P. E. Friederich*, descarregadas em 26 de novembro de 1905.

Lote n. 23

LGC: 1 caixa n. 4.012, contendo colla não especificada, pesando 7 kilos, idem; 2 ditas ns. 4.040/1, contendo lupulo, pesando bruto 520 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *P. E. Friederich*, descarregadas em 26 de novembro de 1905.

Lote n. 24

BAC: 1 caixa n. 51, contendo cadarço de lã, não especificado, pesando bruto 21 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *P. E. Friederich*, descarregada em 26 de novembro de 1905.

Lote n. 25

Triangulo—BHC: 2 caixas ns. 501/2, contendo perfumarias em latas (oleos perfumados), pesando bruto 100 kilos, vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 29 de janeiro de 1906.

Lote n. 26

Emilio Richter: 5 caixas ns. 110/4, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 58 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregadas em 10 de dezembro de 1907.

Abandono

PAGAMENTO EM OURO

Lote n. 27

EHC: 6 caixas ns. 3.729, 3.739, 3.747, 3.680, 4.741 e 3.744, contendo saponaceos, pesando bruto 356 kilos e liquido real 236 kilos, vindas de Genova no vapor *Calvo*, descarregadas em maio de 1908.

PAGAMENTO EM OURO

Lote n. 28

CV: 2 caixas ns. 19.[illegible] e 19.[illegible], contendo obras não classificadas de papel, pesando [illegible] kilos, vindas de Hamburgo no vapor [illegible], descarregadas em 1 de março de 1909.

Lote n. 29

Quadrilongos CC — Contra-marca 327: 1 caixa n. 18.213, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 132 kilos, cartão cortado, pesando 7 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 10 de dezembro de 1907.

Lote n. 30

Triangulo BB: 1 caixa n. 3.607 A, contendo 38.800 grammas de bijouteria de cobre.

Idem: 1 dita n. 3.607 B, contendo caixas de papelão vasias, pesando 49 kilos, obras impressas de uma só côr (etiqueta), pesando 9 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 10 de dezembro de 1907.

Lote n. 31

Sem marca: 1 pacote contendo 9 relogios de prata sem complicação de systema, 400 grammas de bijouteria de cobre, vindo de Bordéos no vapor *Iang Tsé*, descarregado em 2 de fevereiro de 1909.

Lote n. 32

Quadrilongo JRC: 2 caixas ns. 574 1/2, pesando bruto 18 kilos, contendo flores artificiaes de celluloide, pesando bruto 70 kilos, vindas de Havre, pelo vapor *Corrientes*, descarregadas em 23 de julho de 1908.

Lote n. 33

ED: 2 caixas ns. 8 e 9 contendo obras de vidros e chumbo (materia omissa), pesando bruto 104 kilos, amostras de vidros de côr pesando bruto 5 kilos vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 25 de maio de 1907.

Lote n. 34

GB: 1 caixa n. 1.762, contendo obras de fio de ferro, não especificadas, pesando bruto 192 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 25 de maio de 1907.

Lote n. 35

CFGK—JM: 1 caixa n. 4 [illegible]7, contendo grinaldas com flores de céra, pesando liquido 4.000 grammas, grinaldas de obras de folhas de Flandres e biscuit, pesando bruto 6 kilos (coróa); vinda de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 18 de maio de 1907.

Lote n. 36

TZ: 2 caixas ns. 2.595 e 2.592, contendo telhas para chapéos, pesando bruto 100 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 18 de maio de 1907.

Lote n. 37

SEC: 19 fardos sem numero, contendo papel assetinado para embrulho, pesando bruto 4.250 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 21 do maio de 1907.

Lote n. 38

GC: 1 caixa n. 239, contendo contas de vidro, pintadas, pesando bruto 98 kilos, bijouteria (adereços), pesando 50 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 8.800 grammas, vinda da Austria no vapor *Ipiranga*, descarregada em 29 do março de 1909.

Lote n. 39

Triangulo CIS: 1 caixa sem numero, contendo [illegible] para [illegible], pesando bruto [illegible] kilos [illegible] [illegible] bruto 45 kilos, vinda de [illegible] no vapor [illegible] e descarregada em 5 de [illegible] de 1908.

Lote n. 40

Triangulo K. N 136.6174: 2 caixas contendo 23 1/2 duzias de pares de meias de algodão não especificadas curtas de mais de 20 centimetros de comprimento, no pé, com costuras.

Idem N. 3.199: 1 caixa contendo 17 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, com costura, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 29 de julho de 1907.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas as suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*. (

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as, e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 8º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 4 — JRK: 1 caixa n. 7.319, procedente de Amsterdam, pelo vapor hollandez *Zaallande*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Idem: 1 dita n. 7.[illegible], procedente de Amsterdam, pelo vapor hollandez *Zaallande*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Pedro Zerline: 1 dita sem numero, procedente de Genova, pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

B—S: 11 fardos ns. 2.056 e 2.066, procedentes de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregados em 3 de novembro de 1908, consignatario ignora-se.

BJ: 5 caixas ns. 171 e 175, procedentes de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

HBC: 1 dita n. 1.706, procedente de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

IMPC: 5 caixas, ns. 17/21, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em [illegible] de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

IMPC: [illegible] caixas, ns. 22/24, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 8 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

[illegible]: 7 caixas, ns. [illegible], procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 7 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Idem: 11 caixas, ns. [illegible], procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 7 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Idem: 1 caixa n. [illegible], procedente de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignada a J. Pacheco & Comp.

E. J. Smart: 1 caixa sem numero procedente de Southampton, pelo vapor inglez [illegible], descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a E. J. Smart & Comp.

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], procedente de [illegible], pelo vapor inglez [illegible], descarregada em 16 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

CEN: 1 caixa n. 2.6[illegible], procedente de Southampton, pelo vapor [illegible], descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada á Commissão da Exposição de 1908.

Werneck—Pharmacia: 1 caixa n. 5.[illegible], procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Amazona*, descarregada em 16 [illegible], consignada a V. Werneck & Comp.

Idem: 1 caixa n. 5.583, procedente de Southampton, pelo vapor inglez [illegible], descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

Idem: 1 caixa n. 5.575, procedente de Southampton, pelo vapor inglez [illegible], descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

[illegible] carregada em 16 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], procedente de Southampton, no vapor inglez [illegible], descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada ao London Brazilian Bank.

P—P—P—C—LJC: 1 caixa n. [illegible], procedente de Southampton, no vapor inglez [illegible], descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], procedente de Southampton, no vapor inglez *Atrato*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

[illegible]: [illegible] caixas ns. [illegible], procedentes de Southampton, no vapor inglez [illegible], descarregadas em 16 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

[illegible]: [illegible] caixas ns. [illegible], procedentes de Southampton, pelo vapor inglez [illegible], descarregadas em 17 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

[illegible]: 1 caixa n. 201, procedente de Southampton, no vapor inglez [illegible], descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada a [illegible].

[illegible]: 1 caixa n. 7[illegible], procedente de Liverpool, no vapor inglez [illegible], descarregada em 14 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

[illegible]: 1 caixa n. 7[illegible], procedente de Liverpool, no vapor inglez [illegible], descarregada em 14 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], procedente de Liverpool, no vapor inglez [illegible], descarregada em [illegible] de dezembro de 1908, consignada á Companhia [illegible].

[illegible]: 2 caixas ns. 5.[illegible], procedentes de Liverpool, no vapor inglez [illegible], descarregadas em [illegible] de dezembro de 1908, consignadas a [illegible].

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], procedente de [illegible], no vapor [illegible], descarregada em [illegible] de dezembro de 1908, consignada a [illegible].

[illegible] — [illegible]: 1 caixa [illegible], procedente de [illegible], descarregada em [illegible], consignada a [illegible] do Rio de Janeiro.

PBF: 18 volumes, procedentes de Bremen no vapor allemão [illegible], descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados á Prefeitura do Districto Federal,

CM: 12 volumes, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Coblenz*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Santa Casa de Mizericordia.

LRC — TA: 13 volumes, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Rosseti*, descarregados em 20 de outubro de 1908, consignados á *Leopoldina Railway & Comp.*

LRCTA: 35 volumes, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregados em 23 de novembro de 1908, consignados á *Leopoldina Railway & Comp.*

CM — S: 250 volumes, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Camoens*, descarregados em 13 de fevereiro de 1909, consignados á Companhia Fiação e Tecelagem Carioca.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1909. — O Chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*. (.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5°, capitulo 5° da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 14 — BI: 12 volumes, sem numero, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Colonia*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados ao Dr. Paulo de Frontin.

JMP: 3 caixas ns. 987/99, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Colonia*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas a J. M. Pacheco & Comp.

Fernandes Mourão: 1 barril vasio, sem numero, procedente do Havre, pelo vapor francez *Colonia*, descarregado em 12 de novembro de 1908, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

PM: 6 caixas, ns. 966/71, procedentes do Havre pelo vapor francez *Colonia*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas a Maeder du Bois.

XPM: 13 caixas, ns. 1.439/451, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Colonia*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas a Xavier Porto Monteiro.

Verneck, Pharmacia: 4 barricas, numeros 5.587/90, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Danube*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a V. Verneck & Comp.

Idem: 1 barrica, n. 5.584, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Danube*, descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada a V. Verneck.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na da Capital Federal, superintendencia municipal de Joinvile, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no prazo, de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 87:930$540, em papel; superintendencia municipal de Joinville, na de 1:691$520, sendo 69$055 em ouro e 1:622$465 em papel, e Sergio Augusto Nobrega na de 7$500 em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 % e respectivo addicional, outros impostos e taxas sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2°, alinea 14, ns. 7 e 12 da Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2° § 20 das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2° escripturario.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande com séde na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de 57:683$686, sendo 55$ e 57:627$686 que deixou de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo addicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que importou para a construcção da referida estrada e foram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1905, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4° da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2° escripturario. (.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande com séde na Capital Federal, Edgard V. Buettener & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes na villa de Brusque aquelles e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a virem, no prazo de 30 dias, contado da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande na importancia de 3:088$348; Edgar V. Buettner & Comp. na de 254$694 e Sergio Augusto Nobrega, na de 94$182, tudo em papel, que deixaram de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo addicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Meza de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do [illegible] alinea 1°, n. 7 [illegible] da lei n. 1.[illegible] de [illegible] de dezembro de [illegible], sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2° escripturario. (.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL E CARBURETO DE CALCIO PARA ILLUMINAÇÃO DOS PHARÓES E BOIAS

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição (edificio do Almirantado) á rua D. Manoel n. 15, no dia 22 de setembro do corrente anno, ao meio-dia, propostas para o fornecimento de 110.707 litros de oleo mineral inexplosivo, 16.640 litros de oleo mineral (petroleo) para illuminação incandescente, 11.440 litros de kerosene e 80.600 kilos de carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharóes da Republica durante o exercicio de 1910.

Condições

1ª

O oleo deve ser preparado por meio de destillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogeneo quanto possivel, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inacceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2ª

O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

Para o oleo mineral inexplosivo, destinado á illuminação commum dos pharóes: 1ª, Ser quasi inodoro na temperatura de 15° centigrados; 2ª, Ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura; 3ª, O gráo de inflammabilidade de seu vapor, não deverá produzir-se sinão em temperatura superior a 70° centigrados.

O oleo mineral para illuminação incandescente deve ter a densidade nunca menor de 0,792 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15° centigrados. O gráo de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura comprehendida entre 50 e 60 gráos centigrados.

3.ª

O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de fórma cylindrica de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha. Quanto ao kerosene, o seu acondicionamento será o communmente usado, isto é, em caixas de madeira contendo cada uma duas latas com kerozene.

4.ª

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, ignitado, poroso e fabricado pela electricidade, e a producção do gaz de 300 litros para cima por kilogramma, numa temperatura de 22° centigrados e 757 m/m de pressão barometrica. Seu acondicionamento deve ser 2/3 da quantidade a fornecer em tambores de ferro contendo 100 e o outro terço em tambores contendo 50 kilos (peso liquido) cada um e convenientemente encaixotados.

5.ª

Da quantidade total de 80.600 kilos de carbureto, 77.000 devem ser em pedras grandes de 4 × 8 e 1.[illegible] [illegible] 1" × 2".

6.ª

A entrega dos artigos se á feita, improrogavelmente, até o dia 15 de dezembro do corrente anno, nos logares abaixo indicados e o fornecimento dividido em seis lotes.

O primeiro lote, na quantidade de 11.648 litros de oleo mineral inexplosivo e 10.200 kilos de carbureto de calcio, será entregue no porto de Belém, do Estado do Pará.

O 2º lote, na quantidade de 14.702 litros de oleo mineral inexplosivo; 2.520 litros de oleo mineral (petroleo) para illuminação incandescente, e 11.200 kilos de carbureto de calcio, será entregue no porto da capital do Estado do Maranhão.

O 3º lote, na quantidade de 18.928 litros de oleo mineral inexplosivo e 8.200 kilos de carbureto de calcio, será entregue no porto do Recife, Estado de Pernambuco.

O 4º lote, na quantidade de 20.020 litros de oleo mineral inexplosivo; 720 litros de kerosene e 4.800 kilos de carbureto, será entregue no porto da capital do Estado da Bahia.

O 5º lote, na quantidade de 33.033 litros de oleo mineral inexplosivo, 14.120 litros de petroleo, 10.720 litros de kerosene e 43.400 kilos de carbureto de calcio, incluido o miúdo, será entregue nos depositos da Superintendencia de Navegação nas ilhas [illegible] e do Mello.

O 6º lote, na quantidade de 12.376 litros de oleo mineral inexplosivo e 2.800 kilos de carbureto de calcio, será entregue no porto de Florianopolis, Estado de Santa Catharina.

7.ª

Com as respectivas propostas os proponentes entregarão na ilha das Cobras cinco litros do oleo mineral, 5 litros de petroleo e dous kilos de carbureto, como amostra, para serem examinados.

As experiencias das amostras entregues, que serão feitas no dia 24 de setembro, começarão ás 10 horas da manhã, podendo assistil-as os interessados.

8.ª

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora na entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da differença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado o não fornecido ou renovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

OBSERVAÇÕES

1º, não serão aceitas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que for publicado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha.

2º, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua [illegible];

3º, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do litro dos oleos e do kilo de carbureto, acondicionados como [illegible];

4º, as propostas serão [illegible];

5º, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora [illegible]; 6º, os documentos de que [illegible] 2º, [illegible] com as propostas.

Directoria de Pharóes, 19 de julho de 1909. [illegible] capitão de fragata, director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres...........	15 3/32	14 [illegible]
» Pariz..............	$632	$628
» Hamburgo.........	$780	$786
» Italia..............	—	$779
» Portugal..........	—	$328
» Nova York.........	—	3$303
Libra esterlina, em moeda..		16$050
Ouro nacional, em vales por 1$000.		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de [illegible]	[illegible]
Ditas idem idem, de 5 %, 1:000$..	[illegible]
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port..................	1:005$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port............	202$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000$, 6 %, nom	[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom....	825$000
Ditas municipaes de Nitheroy, port.......................	171$000
Ditas idem idem, nom.....	[illegible]
Banco do Brazil, integ..........	19[illegible]$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil	[illegible]
Comp. Ferro Carril do S. Christovão	[illegible]
Comp. Transporte e Carruagens.	[illegible]
Comp. Docas da Bahia, c/[illegible]	1[illegible]$000
[illegible]	100$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª serie......	211$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara.	1[illegible]$000
Debs. da Comp. T. S. Bernardo Fabril....................	190$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª serie............	214$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na bolsa, o emprestimo de [illegible] de francos contrahido pelo Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado de S. Paulo, dividido em [illegible] obrigações ao portador do valor nominal de 500 francos cada uma e juros de 5 %, ao anno, pago por semestres vencidos em janeiro e julho.

Na secretaria desta camara ficam archivados todos os documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1909. — O syndico, *J. Claudio da Silva*.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 20 DE JULHO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Maceió, 260 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Campos, 300 a 310 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Pernambuco, 280 réis por kilo.

Dito idem, 3ª sorte, de Pernambuco, 250 a 260 réis por kilo.

[illegible] de Sergipe 170 réis por kilo.

Dito [illegible], de [illegible], 2[illegible] réis por kilo.

[illegible] 210 réis por kilo.

[illegible] por arroba.

[illegible] por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1909. — O presidente, [illegible]. — O secretario, [illegible].

PATENTES DE INVENÇÃO

[illegible]

O memorial [illegible] publicado no *Diario Official* de 20 de junho [illegible] sado sob o N. 57.65 — Um novo [illegible], gomma ou outro adhesivo de qualquer [illegible], de Manoel da Nobrega & Comp., [illegible] estabelecidos nesta cidade, passa a ter o N. 5.764, ficando sem effeito o N. [illegible] do memorial de «um novo systema de chave para fechaduras, denominado «Systema inviolavel», invenção de Tunon y Errera, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina, devendo o mesmo memorial ser numerado posteriormente.

O memorial publicado no *Diario Official* [illegible], sob o N. 5.768 — «Apparelhos [illegible] salva-vidas [illegible] domiciliado em Manchester, [illegible] passa a ter o N. 5.766.

O memorial publicado no *Diario Official* de 2 de julho corrente sob o N. [illegible] «Uma nova machina para a [illegible] mecanica de garrafas e outros artigos [illegible] ocos», invenção da Sociedade [illegible] res & Comp., estabelecida em [illegible], passa a ter o N. 5.765.

ANNUNCIOS

Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp

[illegible] reunirem-se na [illegible] Central n. 144, [illegible] proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, em assembléa geral [illegible] de contas do anno [illegible] do novo conselho [illegible].

Rio de Janeiro, [illegible] de 1909. — O gerente, [illegible].

Fallencia Viuva Bento & Comp.

Os syndicos abaixo assignados, participam estar a disposição dos interessados, todos os dias uteis das 12 horas da manhã ás 3 da tarde, para [illegible] estabelecimento [illegible] n. 51; outrosim, que [illegible] fallencia serão publicados no *Jornal do Commercio*. [illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — [illegible]

Fallencia da Companhia Brazileira de Artes Graphicas

O abaixo assignado [illegible]

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909. — [illegible]

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — O gerente, *J. A. de Magalhães* [illegible].

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA — N. 171 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 23 DE JULHO DE 19[illegible]

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, na Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno................ 24$000
Por nove mezes......... 18$000
Por seis mezes......... 12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento [illegible].

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 14 do corrente.
Secretarias de Estado:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.
Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra — Portarias.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria, de Obras e Viação e dos Correios.
Diario dos Tribunaes.
Noticiario.
Marcas Registradas.
Rendas Publicas.
Editaes e Avisos.
Parte Commercial.
[illegible]

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos do 14 do corrente mez foram commutadas:

Em 15 annos de prisão cellular, grão médio do art. 294, § 2º do Codigo Penal, a pena de 24 annos de prisão cellular a que foi condemnado o réo José Pedro dos Santos, por sentença do Tribunal do Jury desta Capital, de 1º de junho de 1899, pelo crime de homicidio;

Em 10 annos e seis mezes de prisão cellular, grão sub-médio do mesmo artigo e paragrapho, a pena de 15 annos de prisão cellular, a que foi condemnado o réo Antonio Bezerra Lima, por accordão da Côrte de Appellação do Districto Federal, de 12 de [illegible]eiro de 1909, pelo crime de homicidio.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 14 do corrente, foram perdoados do resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados, os seguintes sentenciados presos na fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro: João Manoel, condemnado por crime de homicidio; Antonio Alves, Hilario Bispo dos Santos, Joviano Branca Alves, Francisco Florentino de Souza, Antenor Ferreira, Paulino Estanislao Ferreira e Sebastião Lopes Macedo, condemnados por crime de deserção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de julho de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Direito de S. Paulo, em referencia ao officio n. 27, de 2 de junho ultimo, a despender até a importancia de 1:038$ com as obras da sala destinada a servir de deposito de armas e munições para a instrucção militar dos alumnos.

—Declarou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. 116, de 9 do corrente, que o aviso de 5 do mesmo mez, permittindo a matricula de Oscar da Silva Varella, mediante certificado de exame de madureza feito no Collegio Militar, não o isentou dos exames das materias a que se refere o paragrapho unico das disposições transitorias do regulamento daquella escola.

—Providenciou-se afim de que seja admittido como alumno interno gratuito, quando houver vaga, no Lyceu Municipal de Muzambinho, o menor Pedro Modeo.

—Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda afim de ser o Thesouro Federal autorizado a pagar, por conta do deposito que é obrigado a fazer o director do Collegio Abilio, a gratificação que compete a João Alves de Souza Barreto Machado como delegado fiscal do Governo junto á filial do referido estabelecimento, em Nictheroy, a contar de 8 do corrente.—Deu-se conhecimento a João Alves de Souza Barreto Machado.

Requerimentos despachados

Alumnos da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro. — O requerimento foi remettido ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os fins do art. 54 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

A. Silva e Dr. Francisco Torres. — O Governo não intervem no assumpto.

Affonso Bortone, Albertina Ferreira de Lima, Americo Bernardino dos Santos, Antonio Sa[illegible], Antonio Carlos de Paiva, Cesar Augusto Gomes Ribeiro, Custodio Bernardino de Toledo, Martinho José dos Santos, Joaquim Olyntho de Figueiredo Torres, José Silverio Pereira, José Vieira Leite Palma Levenhagen, Maria Guilhermina das Neves e Nicodão Tabalar. — Juntem attestado de pobreza.

Francisco José da Silva Rocha. — Cumpra o despacho de 7 de junho ultimo.

Ismael Brando e outros. —O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

José Luiz Rodrigues da Silva, pedindo matricula de seu filho Arlindo no Gymnasio de Santa Maria como alumno interno gratuito.—Junte attestado de pobreza.

Ulysses Franco Lima, pedindo matricula gratuita de seu filho Ulysses no Collegio Ypiranga.—Junte attestado de pobreza.

Vicente Cardoso Escindola, pedindo relevação de faltas.—Indeferido.

Expediente de 20 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 160:[illegible]$[illegible], folhas, relativas a junho findo, do pessoal sem nomeação empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 1:913$460, material adquirido pela Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de junho findo e julho corrente;

De 109:[illegible], fornecimentos feitos, em junho findo, para as obras da Bibliotheca Nacional;

De 24$, publicações feitas no *Diario Official* para a Junta dos Juizes das Varas Civeis, no 4º trimestre do anno passado;

De 1:5[illegible]$[illegible], fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica nos mezes de maio e junho ultimos;

De 10[illegible]$[illegible], trabalhos telephonicos executados por conta deste ministerio em julho corrente;

De [illegible]$, material fornecido aos gabinetes do Hospicio Nacional de Alienados em junho findo;

De [illegible]00$, alugueis, relativos aos mezes de abril a junho deste anno, do predio em que funcciona o Juizo da 13ª Pretoria;

De 31[illegible]$[illegible], fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, nos mezes de maio e junho ultimos,

De 506$[illegible]80, indemnização ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em maio ultimo;

De 5:000$, quantia depositada no Thesouro Federal por cada uma das firmas Moreno Borlido & Comp. e Augusto Antunes Garcia, como garantia das propostas que apresentaram na concurrencia realizada a 21 de junho findo;

De 41$, trabalhos executados pela Imprensa Nacional para esta Secretaria de Estado nos mezes de abril a junho do corrente anno.

Concessão do credito de 2:700$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, á disposição do inspector de Saude dos Portos do mesmo Estado, para occorrer, no actual exercicio, ao pagamento das despezas com a installação e acquisição de moveis para a nova séde da respectiva inspectoria.

Concessão do adeantamento de 70:000$ ao encarregado da construcção da Bibliotheca Nacional para occorrer a despezas de prompto pagamento com a referida construcção.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 40:000$ despendida por conta do adeantamento concedido ao thesoureiro do 4° Congresso Medico Latino Americano, por aviso de 6 de novembro do anno findo.

Expediente de 21 de julho de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se, ao inspector de saude dos portos de Matto Grosso, o recebimento do seu officio n. 13, de 12 de junho ultimo.

[illegible]:

Ao tenente-coronel director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 12 caixas contendo sôro de Roux e destinadas á guarnição militar de Santa Maria da Bocca do Monte, no Rio Grande do Sul;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas, relacionadas e em duplicata, na importancia de 6:024$7[illegible], provenientes de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, em junho ultimo;

Ao mesmo, a conta, em duplicata, na importancia de [illegible], proveniente de transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil a esta repartição, durante o mez de janeiro ultimo;

Ao mesmo, as contas relacionadas e em duplicata, na importancia de 1[illegible]:15[illegible], provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria de Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante [illegible]:

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1909

David Gomes da Fonseca (1° districto).— A demolição será adiada si a estalagem for desoccupada dentro de 30 dias.

Antonio da Costa Torres (3° districto).— Deferido nos termos da informação.

José Barcellos Lima (3° districto).— Serão concedidos 90 dias.

Rezende & Comp. (4° districto).—Será relevada a multa si no prazo de 30 dias collocarem o apparelho a que se referem.

Luiz da Silva Porto (4° districto).— Serão concedidos 60 dias.

M. J. Peixoto de Castro (4° districto).— Serão concedidos 60 dias.

Germano Borges Barreiro (4° districto).— Serão concedidos 60 dias.

João Gomes de Almeida e Silva (5° districto) — Não póde ser attendido

João Gomes de Almeida e Silva (1° districto).—Não póde ser attendido.

Arthur Maximo de Souza Filho (6° districto).—Não póde ser attendido.

João Alves Ponte (6° districto).— Serão concedidos 45 dias.

Rita Isabel Ferreira da Costa (8° districto). Serão concedidos 15 dias.

José Francisco da Silva (9° districto).— Não póde ser attendido.

Manoel Joaquim Machado (9° districto).— Deferido.

[illegible] e outra (9° districto).—Não podem ser attendidos.

Symphronio de Carvalho e Silva (9° districto) —Não póde ser attendido

Affonso Maina (9° districto).—Serão concedidos 30 dias.

Horacio Maia.—Deferido.

Antonio Lemos Filho.—Deferido.

Dr. Benedicto de Oliveira Guerra.—Certifique-se.

David Corrêa Rabello.—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 22 do corrente, foram nomeados:

O bacharel Edmundo de Azurém Furtado, delegado do 26° districto policial, para o 18°;

O bacharel Hugo de Andrade Braga para delegado do 23° districto policial.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 10 de julho de 1909

Jorge Feldtmann.— Aguarde opportunidade.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Addiamento ao do dia 15 de julho de 1909

Sr. ministro da Industria Viação e Obras Publicas:

N. 89 a—Communico-vos, para os devidos fins, que este ministerio resolveu designar o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Alves da Silva, que já se acha a vossa disposição, para tomada de contas, juntamente com o funccionario desse ministerio, á Estrada de Ferro Minas e Rio.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 90 a.—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido designar, nesta data, o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Alves da Silva, que já se acha á disposição do ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, para tomada de contas, juntamente com um funccionario desse ministerio, á Estrada de Ferro Minas e Rio.

Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 124 — Solicitando as delegacias fiscaes nos Estados do Paraná e Santa Catharina, em telegrammas de 8 do mez findo a distribuição dos creditos e para as despezas da verba 1ª— Correios — desse ministerio e vigente orçamento, communico-vos, para os devidos fins, que o Thesouro está impossibilitado de providenciar a respeito, por não haver recebido do Tribunal de Contas, até a presente data, a respectiva tabella devidamente registrada.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 129 — Em resposta ao vosso aviso n. 21 de 19 de abril ultimo, communico-vos que as gratificações trimestraes abonadas aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, como accrescimo de vencimentos, estão sujeitas ao imposto sobre vencimentos, conforme a Decisão deste ministerio n. 417 de 27 de agosto de 1891.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addiamento ao do dia 20 de julho de 1909

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 123 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de maio ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 26, de 27 de abril anterior, que o Tribunal de Contas, [illegible] o officio n. 400, de 2 do corrente, [illegible]

[illegible] idonea e sufficiente a fiança de 700$, prestada pelo collector das rendas federaes em [illegible] nesse Estado, Vicente Ferreira [illegible] para garantia da sua responsabilidade e da [illegible] no alludido cargo, [illegible] pela [illegible] com o deposito de egual quantia [illegible]

Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 142 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, [illegible] do [illegible] da Alfandega desse Estado, bacharel Antonio Lucena da Motta Silveira, encaminhado com o vosso officio n. [illegible] de fevereiro do anno passado, [illegible] a pena de prohibição de entrada naquella alfandega e suas dependencias, imposta ao recorrente pelo inspector da mesma [illegible] já ter [illegible]

Dia 21

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

— N. 811. Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. [illegible], de 19 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa constante dos manifestos documentos, contendo livros [illegible] de Southampton, no [illegible] com a marca «Instituto de Manguinhos», n. 171 [illegible]

N. [illegible] — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a [illegible] resolveu por acto de 16, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com [illegible] (XI, 9ª) da vigente lei da receita, de [illegible] volumes com a marca PDF, ns. 1 a [illegible] [illegible]

N. 813—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, que o Ministerio [illegible] em aviso n. 411 [illegible] [illegible] de New York, pelo vapor [illegible]

Sr. director das Rendas Publicas:

N. 7[illegible] — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo [illegible] em officio n. 412, de 5 do corrente, [illegible] [illegible] Pereira de Burgos Ponce de Leão, [illegible] do Estado do Rio de Janeiro [illegible] alludido cargo.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 72 — Communico-vos, para os devidos fins, que em virtude do despacho do Sr. [illegible]

nistro, de 11 de junho proximo findo, foram depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, cinco apolices da divida publica, uniformisadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, juro annual de 5 %, do ns. 123.940 a 123.944, de propriedade de Adelino da Costa Figueiredo e por este offerecidas em garantia da responsabilidade de Viriato Carneiro Lopes, no logar de thesoureiro da agencia do correio de Cascadura.

N. 93—Communico-vos, para os devidos fins, que em virtude de despacho do Sr. ministro, de 18 de maio ultimo, foram depositadas, na Thesouraria do Geral deste Thesouro, tres apolices da divida publica, já uniformisadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, juro annual de 5 % papel, de ns. 47.017 a 47.019, de propriedade do Dr. Adolpho Pereira de Burgos Ponce de Leon, e por este offerecidas em garantia da responsabilidade de Manuel Antonio de Barros, collector das rendas federaes no municipio de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, e da de seus prepostos, no referido logar.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 819—Attendendo ao que solicitou o Tribunal de Contas, em officio n. 384, de 30 de junho ultimo, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, providencieis para que sejam enviados ao alludido tribunal os balanços relativos á gestão do ex-fiel do armazem dessa alfandega, Luiz Pinto de Magalhães.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 63—Afim de ser informado, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, remetto-vos o incluso requerimento em que José Pires de Souza e Silva pede permissão para cunhar prata por elle fornecida, até a quantia de 10:000$, nos termos do art. 85 do regulamento annexo ao decreto n. 5.160, de 17 de março de 1904.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 52—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 999, de 19 de julho corrente, resolveu, por acto de egual data, approvar a proposta apresentada pelo thesoureiro dessa repartição Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, de Alberto de Araujo [illegible] para seu fiel.

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 60—Afim de que informeis a respeito conforme resolveu o Sr. ministro por despacho de 7 do corrente, remetto-vos o incluso requerimento, acompanhado de uma carta, em que o pharmaceutico, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia, Arthur Góes da Motta reclama a restituição da quantia que a maior pagou, do sello da referida carta.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 168 — Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, o incluso processo de fiança prestada pelo [illegible] do Hospicio Nacional de Alienados, [illegible] Barbosa Rodrigues e constituida [illegible] tres apolices da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000$ cada uma, do emprestimo de 1903 para as obras do [illegible] do Rio de Janeiro, do juro annual de [illegible], de sua propriedade, em garantia de [illegible] responsabilidade e [illegible] de seus prepostos [illegible] alludido cargo, em substituição da fiança [illegible] anteriormente havia sido prestada por [illegible] fallecido pae [illegible] João Barbosa Rodrigues.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 100 — Em cumprimento ao despacho [illegible] Sr. ministro de 8 do corrente [illegible], junto [illegible] remetto, em original, o officio do Pro[illegible] do Alto Acre, n. 231, de [illegible] de dezembro [illegible] 1907, tratando da apprehensão da lancha [illegible]onal *João Leão* e [illegible] *Hibisco*, [illegible] de que essa delegacia tome conhecimento do assumpto e providencie a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 127 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 39, de 29 de março ultimo, interposto por Herculano Carvalho & Comp. da decisão pela qual a alfandega desse Estado mandou classificar como frascos de vidro branco n. 1, para agua de cheiro, da taxa de 2$800 por kilogramma, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 36.676, de novembro do anno passado, como frascos de vidro branco ordinario com rolha e bocca esmerilhadas, da taxa de 400 réis, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado Federal na Parahyba:

N. 63—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presentes os telegrammas de 6 e 10 de junho ultimos, em que communicaes, no primeiro, a apprehensão em Guarabira, de um contrabando de sal, e no segundo, haverdes relaxado o acto do respectivo agente fiscal, por improcedente, resolveu, por despacho de 2 do corrente, recommendar-vos que sobre o assumpto, presteis as necessarias informações por officio; bem assim chamar a vossa attenção para a Decisão n. 107, de 10 de julho de 1904.

—Sr. delegado Fiscal em Pernambuco:

N. 145—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 144, de 3 de junho ultimo, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 3 do corrente, approvar a vossa proposta relativa á creação de uma collectoria das rendas federaes em Bonito, nesse Estado; devendo, para esse fim, essa delegacia usar das attribuições que lhe confere a circular n. 12 de 27 de março de 1903.

N. 146—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento que encaminhastes com o vosso officio n. 153, de 19 de junho ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar-vos a abrir concurso para provimento de logares de 2ª entrancia.

—Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 147—Afim de que a respeito presteis informações conforme resolveu o Sr. ministro por acto de 7 do corrente, incluso vos remetto o processo em que Affonso de Ligari Soares de Macedo, 4º escripturario dessa alfandega e Manoel de Oliveira Lima, de egual categoria da Alfandega do Pará, podem permuta dos respectivos logares.

—Sr. delegado fiscal em Piauhy:

N. 47—Para que a respeito seja ouvida a capitania do Porto desse Estado, conforme determinou o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, incluso vos remetto o processo constante do officio n. 37, de 25 de fevereiro ultimo, no qual suggeriu o alvitre de serem destruidas, por sua imprestabilidade, uma canôa e um escaler pertencentes á Alfandega de Parnahyba, nesse Estado.

—Sr. delegado Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28.— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento do 2º escripturario dessa delegacia Alfredo Augusto Seabra de Mello, encaminhado com o vosso officio n. 10, de 14 de abril proximo findo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar-vos a abrir concurso para provimento de logares de segunda entrancia.

— Sr. delegado Fiscal em Santa Catharina:

N. 71.—Afim de que a respeito seja ouvido o inspector da Alfandega dessa capital, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, o aviso n. 2.677, de 23 de junho proximo findo, em que o Ministerio da Marinha propõe a troca do rebocador *Lomba*, do serviço da Capitania do Porto desse Estado, pelo *Florianopolis*, do serviço da citada alfandega, opportunamente me devolvereis o respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 367 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 651, de 21 de outubro de 1907, que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 7 do corrente, approvar o acto pelo qual acceitastes a indicação feita pelo thesoureiro da Alfandega de Santos, Jovino Francisco de Mello Tavares, de Joselyno de Oliveira Trindade e Theophilo Ferreira, para seus fieis.

N. 368 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento da Liga Paulista contra a Tuberculose, desse Estado, pedindo isenção de direitos para diversos medicamentos, resolveu, por despacho de 9 do corrente, que o requerimento venha por intermedio dessa delegacia.

N. 369 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presentes os papeis transmittidos com o vosso officio n. 677, de 7 de novembro de 1907, em que recorreis da decisão, pela qual mandastes reunir em um só processo, os 48 autos de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrados contra Salomão Jazbek, por ter exposto á venda calçados com sellos falsos, resolveu, por despacho de 10 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, para o fim de mandar impor uma unica multa no maximo.

N. 370 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho do Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu indeferir a reclamação de João Corrêa, agentes das loterias do Estado da Bahia, contra o acto da collectoria das rendas federaes nesse Estado, exigindo que sejam sellados com a taxa de 100 réis, os bilhetes inteiros e com a de 50 réis as fracções dos bilhetes daquellas loterias.

N. 371—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente mez, proferido sobre o vosso officio n. 271, de 26 de maio ultimo, resolveu impor a F. S. Hampshire & C., Limited, agentes da linha de navegação Lamport & Holt, a multa de 10 %, sobre a importancia dos direitos relativos a uma caixa de marca MDS reembarcada para a Bahia em 1 de maio de 1907 e cuja certidão de descarga na alfandega daquelle Estado, foi apresentada na de Santos fóra do prazo legal.

—

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 59 — Junto vos transmitto, por cópia, o officio desta directoria sob n. 53, de 22 outubro de 1906, o qual solicitastes pelo de n. 1.093, de 19 de julho corrente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 509 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Santo Antonio de Padua seja remettida a quantia de [illegible] em [illegible] do sello adhesivo [illegible] de [illegible] de 13 do corrente, sendo [illegible] e cinco de 2$000.

N. 5[illegible] — Providenciae para que á Collectoria Federal em Petropolis seja remettida

a quantia de 2:500$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 609, de 19 do corrente, sendo 7.500 de 300 réis e 250 de 1$000.

N. 511 — Tendo o collector das rendas federaes em Angra dos Reis communicado, em officio n. 133, de 5 de julho de 1909, haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto do consumo, na importancia de 16:709$240, recommendo vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiqueis si as mesmas conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem novamente postas em circulação, caso permitta o estado de conservação das mesmas.

N. 512 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser satisfeito o pedido de cintas nacionaes, na importancia de 75$, feito pela delegacia fiscal no Ceará, do que dareis opportunamente conta á esta directoria.

N. 513 — Tendo o collector federal em Rezende communicado em officio n. 74, de 14 do corrente mez, haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto de consumo na importancia de 75$, recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames desses valores, deis sciencia a esta directoria para que sejam dadas as necessarias providencias a respeito.

N. 514 — Providenciae para que á Collectoria Federal na Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 2:16?$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 307, de 19 do corrente, sendo: 1?0 de 20 réis, 50 de 100 réis, 2.000 de 300 réis, 25 de 400 réis, 60 de 1$, 150 de 2$, 40 de 3$, 25 de 4$, 60 de 5$, 20 de 10$, cinco de 15$, 12 de 20$ e tres de 50$000.

N. 515 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Paraty seja remettida a quantia de 495$?0, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 39, de 15 do corrente; sendo 26 de 200 réis, 561 de 300 réis, 75 de 1$, seis de 2$, seis de 3$, seis de 4$, 15 de 5$, tres de 10$, uma de 15$, uma de 20$, e uma de 50$000.

N. 516 — Providenciae para que á Mesa de Rendas de Macahé seja remettida a quantia de 450$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o inspector da Alfandega do Rio, no officio n. 1.108, de 20 do corrente; sendo: 1.500 de 300 réis.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 62 — Solicito vossas ordens no sentido de ser submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendida á Viuva Scarpa & Campinho e remettida pela Collectoria Federal de Sapucaia com o officio n. 40, de 6 de novembro de 1908, afim de saber-se si trata-se de vinho artificial.

N. 63 — Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendida a Manoel Borges de Estrella, e remettida pela Collectoria Federal de Sapucaia com o officio n. 40, de 6 de novembro de 1908, afim de saber si se trata de vinho artificial.

N. 64 — Solicito vossas providencias no sentido de ser submettida á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendida a Adriano & Filho, e remettida pela Collectoria Federal de Sapucaia com o officio n. 40, de 6 de novembro de 1908, afim de saber-se si se trata de vinho artificial.

N. 65 — Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendida a Maximiano de Souza Aguiar, e remettida pela Collectoria Federal de Sapucaia com o officio n. 40, de 6 de novembro de 1908, afim de saber-se si se trata de vinho artificial.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 7 — Junto vos devolvo o processo que acompanhou o officio n. 186, de 3 de novembro de 1908, dessa delegacia, solicitando credito para attender á restituição requerida pela Secretaria de Obras Publicas, Terras e Colonização nesse Estado na importancia de 35?$283, afim de que presteis a esta directoria as informações constantes do parecer exarado a fls. 37.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 68 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que a Casa da Moeda declarou em officio sob n. 1.086, de 12 do corrente, ter sido encontrada exacta a remessa de estampilhas e cintas do imposto de consumo, na importancia de 1.?31:500$, feita pela Alfandega de Santos; convindo por isso, que seja o thesoureiro da mesma alfandega creditado pela alludida importancia.

N. 9 — Junto remetto ao Sr. collector federal em Itaborahy, o termo do exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses no liquido contido na garrafa que acompanhou o officio n. 27, de 2 de maio ultimo, dessa collectoria, cujo liquido fôra apprehendido ao negociante Francisco Ribeiro dos Santos.

N. 7 — Declaro ao Sr. collector federal em Paraty, em resposta ao seu officio n. 37, de 12 do corrente, que a remessa dos sellos de consumo solicitada no seu officio, só poderá ser autorizada mediante a demonstração da applicação dada aos sellos que lhe foram remettidos, da qual deverá constar o movimento nos tres ultimos mezes e o respectivo saldo existente.

N. 45 — Remetto ao Sr. collector federal em Petropolis os termos dos exames procedidos pelo Laboratorio Nacional de Analyses nas amostras de vinho que acompanharam os officios dessa collectoria sob ns. 34 e 35, de 2 de junho proximo passado.

Requerimento despachado

Companhia Industrial Pernambucana. — Selle os documentos de fls. 1 a 6.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1909

Dixon & Comp. — Averbe-se a mudança, procedendo-se nos termos propostos.

Ibicoratry & Comp. — Em face do parecer, inscrevam-se nos termos propostos, ficando sem effeito o despacho de 10 de maio ultimo.

José Alves. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Octavio Valobra. — A' sub-directoria.

Heloisa Ness de Mello. — Em face do parecer, reduza-se a uma penna d'agua, a partir de 1909.

A. Rossi & Irmão. — Satisfaçam a exigencia do [illegible].

F. Vicente de [illegible]. — Averbe-se a mudança.

[illegible] & S[illegible]. — Transfira-se.

[illegible]. — Idem.

A[illegible] da Valle [illegible].

L. [illegible]. — Averbe-se a mudança.

J. A. [illegible]. — Transfira-se.

[illegible] & Comp. — Averbe-se a mudança.

C. Carvalho & Comp. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. [illegible] do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Pinto Brandão. — [illegible] a [illegible].

[illegible] Pereira. — Intime-se [illegible] quantia de 100$000.

Leite Moraes & Comp. — Transfira-se.

Manoel Lopes da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 5?$000, nos termos do art. 44, do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente, foram nomeados:

O 1º tenente Edgar Heckscher [illegible] rinamente, exercer o [illegible] emquanto durar o [illegible].

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 3.?34, de 17 de ma[illegible] 1900, o sargento do corpo de m[illegible] nacionaes Tertulliano [illegible] para exercer o cargo [illegible] classe do corpo de officiaes [illegible] da armada.

[illegible]

Directoria do Expediente

[illegible]

Dia 22 de julho de 1909

[illegible] do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

[illegible] sobre esta [illegible] contar apenas [illegible] 5.781 dias de [illegible] res e seis dias, [illegible] 300 dias por anno [illegible] de 13 de dezembro [illegible].

—Sr. secretario geral do Estado do Rio de Janeiro:

[illegible]

—Sr. [illegible]

[illegible]

ficosos, para attender a um pedido da Legação Franceza, dos ns. 4, 5, 6 e 7, do *Mémorial de l'Artillerie de la Marine*.

—Sr. 4º secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.194—Satisfazendo a vossa solicitação constante do officio n. 74, de 30 de junho proximo passado, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia da informação prestada pela Inspectoria de Saude Naval, em memorandum n. 236, de 6 do corrente, sobre os requerimentos, que vos restituo, dos escreventes do Hospital Central da Marinha Roque Gonçalves Fernandes, Octavio Santos e José Quirino do Nascimento, pedindo augmento de vencimentos.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 3.196 — Tendo resolvido mandar admittir o academico de medicina Nestor da Rosa Martins como interno gratuito no Hospital Central da Marinha, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Maria Salomé da Fonseca.—Compareça na Directoria de Expediente.

Manoel Theotonio Francisco Assis. — A' vista da informação, não póde ser attendido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente, foi concedida a Agostinho de Souza Monteiro a exoneração que pediu do logar de fiel do almoxarife do Hospital Militar com séde em Manáos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 22 de julho de 1909

Foram solicitadas providencias do Ministerio da Guerra no sentido de serem prestados pela Direcção Geral de Artilharia os necessarios esclarecimentos afim de ficar bem explicito qual o caracteristico que falta aos explosivos para que pretende patente de invenção Francisco Vera Cruz, na fórma do art. 1º, § 2º, da lei n. 3.129, de 4 de outubro de 1882, visto ter declarado aquella repartição, em o parecer que acompanhou o aviso n. 15, de 5 de fevereiro ultimo, que não devem ser privilegiados os referidos explosivos.

Requerimento despachado

Dia 22 de julho de 1909

Rodolpho de Souza Caldas, pedindo privilegio de invenção para «um systema de coupons para cobrança de passagens de bonds e respectivo apparelho, denominado — Fiscalizador Caldas». — Submetta-se a exame prévio.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado o engenheiro João Alfredo Corrêa para o logar de engenheiro de 2ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 22, foram concedidos quatro mezes de licença, sendo tres mezes com o ordenado e um com metade do mesmo ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a contar de 5 de junho ultimo, ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil João Pereira de Mello, para tratar de sua saude.

Expediente de 22 de julho de 1909

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a restabelecer a tarifa especial n. 1, approvada por aviso de 7 de junho de 1901, para os cafés expedidos pela estação do Norte, procedentes das estradas de ferro paulistas.

— Expediu-se aviso á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro mandando applicar aos transportes do dormentes destinados ás obras da barra e porto do Rio Grande do Sul, no trecho de Bagé ao Rio Grande, os fretes reservados ás madeiras brutas, com a condição de ser de 4.000 toneladas, no minimo, o total dos transportes a effectuar.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1909

Antonio Augusto Pinto de Souza Filho, pedindo nomeação para o logar de estafeta.—A' vista das informações, indeferido.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 967, 1º appellante, tenente Americo Cabral; 2º appellante, M. Barcellos; appellados, os mesmos; n. 1.030, appellantes, José Teixeira Torres Carneiro e sua mulher; appellados, José Gomes de Freitas e sua mulher; n. 1.161, appellantes, DD. Carolina e Irene Gonçalves; appellado, José de Avila Raposo, terão logar na sessão da primeira Camara, no dia 26 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 22 de julho de 1909. — O Secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 22 de julho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Lima Drummond, Ataulfo de Paiva, os juizes da Segunda Camara desembargadores Celso Guimarães e Nabuco de Abreu, que foram convocados para tomar parte no julgamento de processos no impedimento de juizes da Primeira Camara, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 234—Relator, Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Dr. Luiz Quirino dos Santos, liquidatario da fallencia de F. Pinheiro & Comp.; aggravado, Antonio Gonçalves Pinheiro.—Deu-se provimento ao aggravo para que o juiz *a quo* reforme o seu despacho e defira a petição de fls. 155, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 231—Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; supplicante, a Associação da Santa Pureza e outros; supplicados, os aggravados da liquidação forçada do Banco Rural e Hypothecario.—Negou-se tomar conhecimento por não ser caso de recurso de aggravo, unanimemente. Tomaram parte os Srs. desembargadores Celso Guimarães e Nabuco de Abreu, por suspeição dos Srs. desembargadores Lima Drummond e Affonso de Miranda e impedimento do Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Aggravos de petição

N. 32—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, a justiça sanitaria por seu procurador; aggravados, D. Maria Senhorinha Monteiro e Duarte Gomes.—Não se tomou conhecimento do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

N. 1.751—Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; aggravante, Manoel de Souza Rego; aggravado, L. C. Irvine.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 637—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Joaquim José Martins; appellada, a justiça sanitaria.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Appellação civeis

N. 1.028—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, A. Thun; appellado, João Alves de Magalhães Bittencourt.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 970—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Manoel Thomé dos Santos Lamas, appellado, Constantino Pereira Pacheco.—Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos, que dava provimento para julgar improcedente a acção.

N. 1.037—Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; appellante, a Companhia Metropolitana, na qualidade de cessionaria da Companhia Estrada de Ferro Central Alagoana; appellada, D. Astréa Palm.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.144—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellantes, Manoel José de Oliveira e sua mulher; appellado, Johan Edward Jansson.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 1.787—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 1.794.

PUBLICAÇÕES

Cartas testemunhaveis

Ns. 189, 191 e 231.

Aggravo de petição

N. 1.783.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 981 e 1.195 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 802, 957, 978, 1.011, 1.085, 1.094 e 1.106 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

Ns. 632 e 561 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 857, 934, 936, 1.007, 1.016, 1.032, 603, 1.142 e 1.044 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações crime

Ns. 599 e 619 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 595 — Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.030, 1.161 e 967.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 738, 959 e 1 025.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da provedoria e residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente de citação virem, ou delle noticia tiverem, que por este juizo se processa a extincção de uso-fructo do predio n. 106, da rua das Laranjeiras, que foi legado pela testadora D. Justiniana Angelica Jardim Ferreira a José Ferreira Marques, hoje fallecido; para que possa ser decidido a quem cabe a plena propriedade do referido immovel, de accordo com as disposições testamentarias, visto ter-se apresentado como unico herdeiro existente do dito José Ferreira Marques, o seu tio, em primeiro grão, Alfredo Joaquim Passos, pelo presente edital cita e chama a todos os interessados para, no prazo de 30 dias, virem á juizo disputar a qualidade de herdeiros da plena propriedade do citado immovel, sob pena de revelia. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado ás portas do edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, onde funcciona este juizo, e mais dous de igual teor para a publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 22 de julho de 1909. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

De 2ª praça com o prazo de 10 dias, com o abatimento de 10 °/o para venda e arrematação dos terrenos á rua D. Joaquina, canto da rua Dr. Piragibe, avaliado em 500$, e rua Dr. Piragibe sem numero, avaliado em 200$, e feito o referido abatimento vão a praça os ditos terrenos pelos preços seguintes: terreno a rua D. Joaquina canto da rua Dr. Piragibe avaliado em 500$, por 450$, terreno a rua Dr. Piragibe, sem numero avaliado em 200$, por 180$; total da avaliação 700$, total pelo qual vão á praça os mesmos terrenos 630$, na fórma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da provedoria e residuos, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias com o abatimento de 10 %, virem que no dia 3 de agosto do corrente anno, ás 11 e 3/4 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação [illegible] que funcciona no edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, os terrenos abaixo descriptos e avaliados. Avaliação — Terreno á rua D. Joaquina, canto da rua Dr. Piragibe, medindo de frente pela rua D. Joaquina 15 metros de fundos e com frente pela rua Dr. Piragibe, 21 metros por 15 de largura na linha dos fundos, [illegible] e [illegible] em [illegible]. Terreno á rua Dr. Piragibe sem numero, [illegible] no centro do quarteirão do lado da [illegible], medindo de frente 8,50, 44 metros de largura na linha dos fundos por 25 metros, de comprimento da frente aos fundos; avaliado em 200$000. Estes terrenos vão a praça a requerimento de Manoel Pinto da Silva, inventariante e testamenteiro do espolio de José da Costa Moreira, sendo o producto da venda applicado no comprimento do disposto no testamento do *de cujus*. Foram ouvidos todos os interessados sobre a dita venda, inclusive o Dr. 3º procurador seccional, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará á competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario que se acham em poder e cartorio do escrivão do 1º officio, sito á rua dos Invalidos n. 145, antigo 113. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 22 dias do mez de julho do anno de 1909. Eu, Procopio José da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.* (C

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente faço publico que, por o meritissimo juiz Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, foi designado o dia 27 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter logar a reunião da junta de juizes do commercio, afim de julgar os embargos de nullidade e infringentes da sentença que deu provimento á appellação interposta na 2ª pretoria, pelo Dr. Sergio Teixeira de Macedo, nos autos de execução em que é exequente José de Oliveira, e executado Francisco da Silva Vieira.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1909 — O escrivão, *Dario Cunha.*

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Viuva Bento & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 61, com commercio de fazendas por atacado, e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis, D. Benevinda Vaz da Silva, Drs. Reynaldo Ribeiro de Carvalho, Alcides Figueiredo Medeiros e Gil Goulart Filho, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio, desta Capital Federal etc:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, de accôrdo com o art. 151, § 4º do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Viuva [illegible] & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 61, com commercio de fazendas por atacado, e a de seus socios, pessoal e solidariamente [illegible] por sentença deste juizo [illegible] [illegible] realizada no dia 18 de agosto de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 7, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes [illegible] & Comp., estabelecidos á rua [illegible], ns. 33 e 35, com manufactura de roupas brancas, e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Drs. Gil Goulart Filho, [illegible] e Antonio do Nascimento, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio, desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento [illegible] devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes [illegible] & Comp., [illegible] á rua de [illegible] [illegible] com manufactura de roupas brancas, e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis, por [illegible] [illegible] creditos [illegible] [illegible] julho de 1909. Eu, [illegible] escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.* (C

[illegible]

[illegible]

dores de Arthur Garcia para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva requerida pelo mesmo, na qual propõe pagar [illegible] %, por saldo de seus creditos, em tres prestações de [illegible] %: a 1ª á vista, a 2ª a [illegible] dias e a 3ª a [illegible] dias da data da homologação da presente concordata, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, no dia 14 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, afim de serem ou não approvados sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se este e outros de egual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 15 de julho de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.— *Torquato Batista de Figueiredo.*)

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Alvaro de Souza & C., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a classificação de seus creditos, na fórma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2.ª vara do commercio do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata de Alvaro de Souza & C., e me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. Juiz da 2.ª vara do commercio. — Alvaro José de Souza e Alcides Guilherme Barbosa, unicos socios da extincta firma de Alvaro de Souza & C., requerem a V. Ex. mandar citar, por editaes, com o prazo de 10 dias, a quaesquer interessados, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou cumprida a concordata da referida firma. Nestes termos pedem deferimento. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909.—Alvaro José de Souza. —Alcides Guilherme Barbosa. (Estava legalmente sellada). — Despacho. Sim. Rio, 19 de julho de 1909. — *T. Figueiredo.* — Sentença: Vistos estes autos. Julgo por sentença cumprida, para que surta seus devidos e legaes effeitos, a concordata preventiva celebrada com os seus credores pela firma social de Alvaro de Souza & Comp., em face dos documentos de fls. 241 a fls. 349; pagas as custas pela massa.—Rio, 8 de julho de 1909.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*— Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de Alvaro de Souza & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a classificação de seus creditos, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de egual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de 1909.— Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*)

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Silva Pedrosa & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 356

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da terceira vara commercial do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Herm Stoltz & Comp., devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença de hoje ao meio dia, deste juizo, decretada a fallencia dos referidos negociantes, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 1 de maio do corrente anno, ficando outrosim intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração dos seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a 1ª assembléa que terá logar no dia 18 de agosto proximo, a 1 hora da tarde e á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108. Pelo presente faço publico a fallencia dos referidos negociantes. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de julho de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio assobradado á rua Visconde de Figueiredo n. 5, freguezia do Engenho Velho, penhorado a João Gonçalves de Freitas e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Banco da Lavoura e do Commercio

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 3 de agosto proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 12:800$, preço por que vae a 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %, na fórma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: predio e respectivo terreno sito á rua Visconde de Figueiredo n. 5, freguezia do Engenho Velho, desta cidade, o qual é assobradado, com tres janellas de frente e portão ao lado, que mede de frente 10m,63 e 10m,00 de largo nos fundos e e 33m,25 de extensão por um lado e 33m,92 de extensão pelo outro lado, confrontando com quem de direito fôr. Está avaliado em 16:000$000. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 12:800$, preço por que vae a 3ª praça devido ao abatimento legal de 20 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de julho de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.*

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio terreo á rua Zeferino n. 33, antigo 11 A, e predio assobradado, á mesma rua n. 8, antigo n. 2, penhorados a Ernesto Raphael [illegible] e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Domingos Antonio [illegible]

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, no dia 23 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 12:600$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio terreo, á rua Zeferino n. 33, antigo n. 11 A, construido de pedra, cal e tijolo, tendo duas portas pela rua Zeferino e uma porta no angulo, duas portas e uma janella pela rua Getulio, onde faz esquina; é dividido na frente, que dá para a rua Zeferino, em armazem corrido, ladrilhado e forrado, e nos fundos com entrada pela rua Getulio, em uma sala, dous quartos, cozinha, latrina e pequeno quintal. O terreno mede de frente 11 metros e de fundos 66 metros. O predio precisa de reparos. Estão avaliados o predio e terreno em 6:000$. Predio assobradado, á rua Zeferino n. 8, antigo 2, em construcção, e com porão habitavel, com tres janellas com sacadas de grade de ferro na frente, duas portas e duas janellas ao lado, portadas de cantaria, dividido em duas salas, tres quartos e cosinha, forrado e assoalhado. O terreno, que é todo aberto, mede de frente 11 metros e de fundos 66 metros. Está avaliado em 8:000$000. Importa a presente avaliação em 14:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer ao logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo, os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lanço offerecer acima da quantia de 12:600$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 1º do dec. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por 3 dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.* (.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

De citação com o prazo de 10 dias aos [illegible] da fallencia de Marques & Figueira, para dentro daquelle prazo, dizerem sobre a prestação de contas apresentada pelo syndico definitivo daquella massa J. J. Manso Savão, as quaes se acham em cartorio na fórma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de julho de 1909.— O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação dos réos Manoel Ribas e Izaias da Silva, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que pelo presente são citados e chamados a este juizo os réos Manoel Ribas, hespanhol e Isaias da Silva, brasileiro, para dentro do prazo de 20 dias com [illegible] nesta [illegible], afim de se verem processar pelo crime do art. [illegible] do Codigo Penal, em virtude de [illegible] do Dr. promotor publico adjuncto, [illegible] e julgados á [illegible] o presente, para ser affixado e publicado. Rio de Janeiro, [illegible] Eu, [illegible] Martins, escrivão, subscrevi.— *João Buarque de Lima.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação do réo Honorio Francisco das Chagas, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que pelo presente é citado e chamado a este juizo o réo Honorio Francisco das Chagas para, dentro do prazo de 20 dias comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, afim de se ver processar pelo crime do art. 331 § 4º do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjuncto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser affixado e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de abril de 1909. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi.—*João Buarque de Lima.*

De citação do réo Januario Monaco, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que pelo presente é citado e chamado a este juizo o réo Januario Monaco, italiano, para dentro do prazo de 20 dias comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, afim de se ver processar pelo crime do art. 306 do Cod. Penal em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjuncto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. No que mandou passar o presente, para ser affixado e publicado. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1909. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi.—*João Buarque de Lima.*

TRANSCRIPÇÕES

«O Benjamin Constant» á volta do mundo

Relatorio do capitão de fragata A. C. Gomes Pereira.

(*Continuado do n. 167*)

DE SINGAPURA A COLOMBO

No dia 1 de agosto, ás 5 horas e 20 minutos a. m., suspendemos e seguimos em demanda do estreito de Malacca. A's 6 horas e 40 minutos marcámos a Quarentine Island a 35º NW. A's 6 horas e 54 foi ella marcada ao N verdadeiro. A's 7 horas e 55 minutos passavamos pelo S do pharol Raffles na distancia de meia milha. Entravamos no estreito de Malacca.

A's 10 horas e 50 minutos passámos ao N do pharol das ilhas Brothers, na distancia de tres milhas; aproamos á ilha Pisang, que foi novamente montada 0h30m p. m. na distancia calculada de 2,5 milhas.

A's 5 horas e 30 minutos marcamos o monte Ophir ao N e o Formosa aos 82 NE.

A's 7 horas e 45 minutos passamos pelo pharol Undam a tres milhas de distancia.

A's 9 horas e 30 minutos marcamos o pharol de Ponta Rachada, a 50º NW, sendo montado ás 11 horas e 45 minutos p. m. á duas milhas.

A's 3 horas e 55 minutos a. m. do dia 2, avistamos o pharol One Fathom Bank, que foi passado ás 5 horas e 10 minutos.

A's 4 horas e 15 minutos p. m. tinhamos Pulo Berhala ao S v., na distancia de 5 milhas.

Seguimos em demanda da Ponta Diamante, que foi avistada na manhã do dia 3. Contornando a ilha de Sumatra, pelo lado do norte, com a terra proxima, seguimos em demanda da passagem de Malacca, situada entre Sumatra e Pulo Weh, a qual foi avistada ás 4 horas e 50 minutos p. m.

A's 7 horas e 35 minutos p. m. marcámos o pharol de Pulo Buru ao Sul v., na distancia de 2 milhas. Seguimos então em direcção ao pharol de Willems oren, passando entre Pulo Weh e Pulo Bras. A's 9 horas e 25 minutos passámos por elle na distancia de 2,5 milhas. Estavamos no Oceano Indico.

Como a monção de SW, não estivesse forte, o que aliás era natural, por isso que nessa época ella sopra rija só no interior do golfo de Bengala, tornando-se mais branda ao sul, fizemos caminho para oeste, dando um pequeno desconto ás correntes para o norte, que não se fizeram sentir.

A monção de SW, que reina na parte N do mar indico, dura de junho a setembro, trazendo tempo cerrado e chuvoso.

Tivemos sempre vento fresco de SW, céo encoberto, aguaceiros e relampagos á noite.

No dia 7 de agosto, ás 7 horas e 15 minutos p. m., avistamos o pharol da Great Bassos (Ceylão), o qual montamos ás 7 horas e 50 minutos, a 5 milhas de distancia. Começamos, então, a contornar a ilha de Ceylão com os pharóes á vista, verificando sempre a distancia por duas marcações. A's 5 horas e 25 minutos marcamos ao N o pharol da Ponta de Galles e continuando a contornar a costa da ilha seguimos, com terra á vista, em demanda de Colombo.

A' 1 hora p. m. de 8 de agosto marcavamos o pharol de Colombo a E v. na distancia calculada de duas milhas.

A' 1 hora e 30 minutos recebemos o pratico e á 1 hora e 50 minutos amarramos de pôpa e prôa no porto, por dentro do quebramar.

DE COLOMBO A ADEN

A's 9 horas e 45 minutos a. m. do dia 17 de agosto sahimos de Colombo e seguimos em direcção a SW para passar no canal de *Um e meio*, que fica entre os atolls Haddumatti e Suvadiva, que com outros formam as Maldivas.

A's 2 horas e 15 minutos p. m. de 19 avistamos algumas ilhas do Haddumatti. A's 4 horas e 52 minutos marcámos a ilha Kumahandu ao N, na distancia de tres milhas, tendo outras á vista até o anoitecer.

Seguimos assim em uma parallela ao equador até o dia 23, em que começámos a navegar para o norte. Estavamos no meridiano 59º E. Depois de passarmos o meridiano de Sokotora fomos demandar os cabos Ras Hafon e Guardafui.

A atterragem do Guardafui é muito difficil durante a monção S W, porque a terra conserva-se sempre encoberta por um muito cerrado nevoeiro e ha correntes muito fortes, que attingem, ás vezes, a velocidade de quatro milhas por hora. O vento é rijo e o mar de vagalhões.

O navio tem de passar entre o ultimo desses cabos e a ilha Sokotorá, em um canal de cerca de 50 milhas de largo.

A existencia de um banco de sondagens proximo ao continente africano, que auxilia a navegação.

A cinco milhas da costa ha 70 metros. A coloração verde-escura da agua tambem foi por nós notada, como indicam os roteiros. Prumamos em 60 metros e depois em 35, o que quer dizer, que estivemos a menos de quatro milhas da terra, sem ter conseguido vel-a.

Cerca de tres gráos ao sol de Sokotorá ha um remoinho de agua, onde o mar é muito desencontrado. Em toda essa zona o mar é bastante alteroso.

Um pharol no cabo Guardafui é uma necessidade: todos a reconhecem e proclamam-n'a; mas não tem sido possivel fazel-o, porque os somalis não o permittem.

A Italia, sob cujo protectorado está a Somalilandia, não levou ainda a effeito essa construcção, por ser necessario, para guardar o pharol, ter alli um ou mais batalhões e talvez obras de defesa.

Os somalis atiram-se com direito á carga dos navios que naufragam [illegible] nessa região. A existencia do pharol diminuiria, sem duvida, esses naufragios, que, infelizmente, são muitos. Tiram-se-lhes uma fonte de renda.

Pouco antes da nossa passagem havia encalhado um paquete [illegible], [illegible] mil saccas de arroz. Essa carga foi posta em terra, em dous dias, pelos [illegible].

Presentemente elles já [illegible].

Montado o cabo do Guardafui [illegible], entrámos no golfo de Aden e [illegible] em demanda [illegible].

[illegible] amarravamos no porto, em [illegible].

Encontramos alli o cruzador [illegible] *Proserpine* e a canhoneira portugueza [illegible], que nos recebeu com signaes, saudando-nos muito amavelmente.

[illegible] a circulação aerea soffrem uma grande perturbação, occasionada pelo continente asiatico.

No verão, o aquecimento no deserto de Gobi e terras aridas do [illegible] madas atmo phericas, que estão em contacto com essa zona. Essas camadas que, assim aquecidas, se tornam menos densas, elevam-se e são immediatamente [illegible] por outras. Ha como que uma [illegible]. A corrente intensa que se [illegible] é a monção do SW.

Tão forte é essa aspiração que não só [illegible] oceanos das correntes de ar que [illegible] tropicos para as regiões [illegible] intensidade de temporal durante [illegible].

[illegible] frias, determinam, por um phenomeno inverso, uma área de alta pressão [illegible] concorre para tornar mais [illegible] é chamado [illegible].

Desta direcção, [illegible] tempos cerrados, aguaceiros, [illegible]. Estas monções se fazem sentir [illegible] Pacifico Occidental; mas [illegible] tanta impetuosidade [illegible] Oceano Indico.

Com a [illegible].

[illegible]

No dia 2 de setembro, ás 7 horas e 10 minutos da manhã, [illegible], e suspendemos o ferro, seguindo avante.

Ao passarmos pela canhoneira portugueza *Dio*, esta nos fez signaes de «boa viagem», [illegible]. Agradecemos os signaes e com a nossa [illegible]

tambem nas enxarcias, correspondemos aos vivas. [illegible]

A's 8 horas e 40 minutos [illegible] o cabo Ras Alarga aos 45° NW v. na distancia de quatro milhas, e seguimos, sempre com a costa asiatica á vista, em demanda do estreito de Bab-el-Mandeb.

A's 2 horas e 30 minutos avistámos o cabo desse nome e ás 3 horas e 50 minutos a ilha Perim aos 52° NW, estando as terras da costa africana á vista desde as 3 horas e 30 minutos.

A's 6 horas e 45 minutos passavamos pelo pequeno estreito do Bab-el-Mandeb, isto é, entre aquella ilha e a Asia. A sua menor largura é de milha e meia, que é reduzida ainda pela ilha Oatra e seu recife.

Montado o pharol do E da ilha Perim, entrámos no Mar Vermelho. A distancia a navegar para chegar a Suez é de 1200 milhas. Ha neste mar muitos recifes de coral parallelos ás margens.

A navegação ahi exige cuidados, não só porque em alguns logares esses recifes estreitam o canal, como tambem porque, além das correntes que variam com as estações, no sentido do eixo desse mar, ha outra transversaes que ainda não foram bem estudadas e não podem ser previstas. E tas são as mais perigosas, porque afastam o navio da sua derrota, impellindo-o para os recifes. Tem mesmo causado muitos naufragios.

Não se póde, entretanto dizer que a navegação apresente as difficuldades que exageradamente lhe attribuem, mórmente depois da inauguração dos pharóes nas ilhas que, por assim dizer, balizam o caminho por onde devem seguir os navios, na zona em que ha mais bancos.

A meu ver, presentemente a navegação feita pelos praticos indigenas é menos segura do que a que poderá ser dirigida por qualquer commandante que disponha de boas cartas.

O pratico, para conhecer a posição, precisa approximar-se de uma das margens, afim de avistar pontos de terra; mas não poderá fazel-o, muitas vezes, sem fica, á pequena distancia dos recifes, sobre os quaes o navio poderá ser atirado por uma inesperada corrente; o commandante, porém, que não carece de taes pontos de reconhecimento, dirigirá a sua navegação mais afastada de taes escolhos, a meio canal, com o espaço bastante para salvar, por effeito das citadas correntes, para um ou outro lado sem ir sobre elles.

Na parte mais difficil ha actualmente pharóes, de modo que não faltam pontos de referencia, mesmo de noite.

Ao avistarmos o pharol de Moka (8h 40m p. m.), que é o primeiro que se encontra, depois dos dois que assignalam os extremos da ilha Perim, notámos que a corrente nos havia impellido cerca de tres milhas para a costa asiatica.

Essa corrente, que foi a unica transversal que encontrámos, fez-se sentir até que foste montado esse pharol, que nos permittiu conhecel-a e corrigir os seus effeitos.

Passámos por esse pharol á distancia de oito milhas e fomos em demanda de Abu-Ail, que avistámos á 1 hora e 35 minutos da madrugada, quasi que na mesma occasião em que perdiamos a luz de Moka.

Passámos a uma milha a leste de Abu-Ail, deixando, portanto, por BB. as ilhas Zukar e as Hanisha. A's 7 horas e [illegible] minutos marcámos o extremo oeste de Zukar aos 24° SE v.

na distancia de duas milhas e meia, quando já seguiamos em demanda de Zebayr, que foi avistada ás 8 horas e 50 minutos da manhã do dia 3.

A's 11 horas e 10 minutos a. m. passámos a oéste de Zebayr, a distancia de sete milhas e fizemos rumo sobre Teir, que era avistada ás [illegible] horas e [illegible] minutos. A's 3 horas p. m. passámos a uma milha ao oéste de Teir.

Dahi em deante não ha mais e são ilhas providenciaes que guiam o navegante. Começa um canal de cerca de 40 milhas de largura, com 120 de comprimento; findo este, a navegação é franca, havendo sempre da costa africana á asiatica uma distancia de mais de 100 milhas sem escolhos.

De Teir poderiamos fazer rumo directo a Dedalus, mas esse caminho nos approximaria muito dos recifes de léste; preferimos navegar a meio canal.

As correntes transversaes geralmente não excedem de 20 milhas, em 24 horas, e nós assim tinhamos espaço bastante para cahir durante as 14 horas em que deviamos vencer essa percurso de dous gráos.

Pela madrugada encontrámos 200 metros de profundidade, o que demonstrava que não haviamos sido desviados do caminho traçado. Puxámos, então, sobre Dedalus.

No dia 4, ás 2 horas e 20 minutos da tarde, tive nós o pezar de lançar ao mar o corpo do marinheiro nacional Modesto Ribeiro da Silva, victima de uma broncho-pneumonia.

O céo, sempre limpo no zenith, nos permittia ter a posição do navio durante a noite por observação de estrellas.

No Mar Vermelho é muito commum o horizonte cerrado e o céo claro nas partes altas. Ha uma especie de nevoeiro, até cerca de 10° de altura.

No dia 6 de setembro, ás 3 horas e 45 minutos, avistámos o pharol da ilha Dedalus, a 6,5 milhas de distancia, ao rumo de 72° NW.

A's 4 horas e 47 minutos passámol-o, na distancia de 5,5 milhas.

A' 1 hora e 45 minutos da madrugada de 7 avistámos e marcámos o pharol de Brothers aos 30° NW mg., o qual foi montado ás 4 horas a. m. na distancia de cinco milhas. Dahi seguimos rumo directo sobre Shadwan, que foi avistada ás 2 horas p. m. A's 2 horas e 45 minutos estavamos a E com o pharol dessa ilha e entravamos no estreito de Jubal, que dá ingresso ao golfo de Suez.

Este golfo tem cerca de 172 milhas de extensão, variando a sua largura de 15 milhas a seis e meia, no estreito acima referido.

Ha alguns bancos de coral e a sua navegação exige cuidado, attendendo á pouca largura. Fizemol-a sempre proximo á costa africana, que é a mais limpa.

A's 5 horas e 57 minutos p. m. passámos pelo pharol de Ashrafi, na distancia de cerca de uma milha.

A's 7 horas e 55 minutos montámos a ponta Ras Zeiti, na distancia de tres milhas.

Com marcações do pharol demos resguardo ao escolho Moresby, que fica a meio canal.

A's 8 horas e 40 minutos p. m. perdemos de vista o Ashrafi e avistámos a luz fixa do Ras Gharib; ás 11 horas e 15 minutos p. m. passámol-o na distancia de quatro milhas e seguimos em demanda da ponta Zafarana, cujo pharol passámos, á distancia de cinco milhas, ás 5 horas e 45 minutos a. m. do dia 8.

Seguimos então até avistar as montanhas do Ras el Adabieh e aproámos á bahia de Suez.

A's 11 horas e 35 minutos [illegible] o pharol New Reef [illegible] na distancia de tres milhas, e á 1 hora p. m. [illegible] na bahia de Suez.

[illegible] do Mar Vermelho [illegible] e [illegible] para o sul.

Logo que chegámos fomos visitados pelo medico da saude do porto, que nos apresentou o questionario mais minucioso que é possivel, indagando de todos os casos de enfermidade durante a viagem.

Ha no Egypto um Conselho Internacional de Saude, composto de delegados de diversas nações, que pretendem assim impedir a invasão, na Europa, do *cholera* e da *peste*, endemicas no Oriente.

São de um desusado rigor esses medicos, principalmente para os navios que veem de procedencias sempre suspeitas.

Communicámos á Companhia do Canal de Suez que desejavamos passal-o. Os empregados não se fizeram esperar e vieram arquear o navio. A taxa paga importou em 4.091$213, ouro.

(*Continúa.*)

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Bahia*, para Las Palmas, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Maceió*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Gram Pará*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Crefeld*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Ternero*, para o Paraná, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Guahyba*, para Hamburgo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Gaúcho*, para Santos, Paraná e São Francisco, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Pirenay*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cap Blanco*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás [illegible] horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás [illegible] e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo [illegible], para [illegible] e mais portos do norte, recebendo impressos até ás [illegible] horas da manhã, cartas para o interior até ás [illegible], ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás [illegible] da tarde de hoje.

Pelo *Marajó*, para Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Ceará, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Bragança*, para Santos, Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Inca*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, [illegible] da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario — Foram sepultadas no dia 14 de julho de 1909, 30 pessoas, sendo:

Nacionaes	24
Estrangeiras	6
	30
Do sexo masculino	12
Do sexo feminino	18
	30
Maiores de 12 annos	19
Menores de 12 annos	11
	30
Indigentes	8

— No dia 15, 37 pessoas, sendo:

Nacionaes	28
Estrangeiras	9
	37
Do sexo masculino	24
Do sexo feminino	13
	37
Maiores de 12 annos	20
Menores de 12 annos	17
	37
Indigentes	9

— No dia 16, 40 pessoas, sendo:

Nacionaes	35
Estrangeiras	5
	40
Do sexo masculino	21
Do sexo feminino	19
	40
Maiores de 12 annos	28
Menores de 12 annos	12
	40
Indigentes	9

— No dia 17, 31 pessoas, sendo:

Nacionaes	27
Estrangeiras	4
	31
Do sexo masculino	15
Do sexo feminino	16
	31
Maiores de 12 annos	12
Menores de 12 annos	19
	31
Indigentes	10

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 12 de julho de 1909

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Fracção	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	762.4	20.3	15.1	85	1.6	N	0.2	CK ≡	
4 h. m.	761.6	19.[illegible]	14.[illegible]	8[illegible]	1.[illegible]	N	[illegible]	CK KN ≡	
7 h. m.	762.6	19.8	14.8	90	1.4	N	1.0	CK KN ≡	
10 h. m.	762.3	20.4	16.1	91	1.4	N	0.3	C CK SK	
1 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	[illegible]	CK [illegible]	
4 h. t.	760.1	22.3	15.5	78	8.3	SSE	0.1	CK	
7 h. t.	761.3	21.4	13.6	72	5.0	SSE	0.1	C ≡	
10 h. t.	762.2	21.1	13.1	71	2.9	WNW	0.1	≡	
Médias	761.79	20.99	14.54	79.4	2.8		0.4		

Temperatura: maxima, á 1 h. T. [illegible]; minima, ás [illegible] hs. M. [illegible] — Evaporação em 24 horas, [illegible] — Ozone: ás 7 hs. m. [illegible] a 7 hs. n., 0. — Horas de insolação, 9 hs. 24 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 1[illegible] de julho de 1909

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Fracção	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	761.8	20.0	15.1	87	0.0	Calmo	0.1	≡	
4 h. m.	761.2	19.1	14.5	88	2.2	NW	0.2	≡	
7 h. m.	761.9	17.8	14.2	94	1.0	NNW	1.0	≡	
10 h. m.	762.5	19.2	14.6	88	2.9	N	0.2	CK	
1 h. t.	76[illegible].1	24.0	13.3	60	2.5	N	0.2	C CK	
4 h. t.	760.7	24.0	11.7	53	3.3	SE	0.2	C CK	
7 h. t.	762.2	21.3	14.5	77	2.0	SSW	0.2	CK ≡	
10 h. t.	763.1	21.1	15.2	82	1.0	N	0.3	C CK ≡	
Medias	761.81	20.81	14.14	78.6	1.9		0.3		

Temperatura: maxima, ás 3 hs. T. 25.9; minima, ás 7 3/4 hs. M. 17.6. — Evaporação em 24 horas, 3.6. — Ozone: ás 7 hs. m. 0; á 7 hs. n. 0. — Horas de insolação: 7 hs. 15 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 14 de julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	762.3	20.7	15.4	80	1.0	ENE	0.4	CK	
4 h. m.	761.9	19.0	13.5	84	1.0	ENE	0.4	CK	
7 h. m.	762.2	18.5	14.6	92	1.0	NW	1.0	[illegible]	
10 h. m.	763.3	20.8	14.8	78	2.5	N	0.8	C CK K	
1 h. t.	762.1	21.4	13.6	72	5.0	SSE	0.3	CK K	
4 h. t.	761.7	20.8	14.3	78	6.7	SSE	0.8	CK KN N	
7 h. t.	762.2	20.8	14.3	78	8.3	SSE	0.9	CK KN	
10 h. t.	763.1	20.4	13.9	78	0.9	Calmo	1.0	CK KN	
Medias	[illegible]	[illegible]	14.11	[illegible]	[illegible]		[illegible]		

[illegible] às 7 hs. n., 3. Horas de insolação 7 hs. [illegible]

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo [illegible] e magnetico do dia 21 de julho de 1909 (quarta-feira)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Força (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva caída	Duração [illegible]
		m/m	o	m/m	%							o	o	o	m/m	m/m	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3	763.[illegible]7	18.4	12.52	[illegible]9.3	NNE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6	762.56	17.4	12.68	86.0	NNE	1	Bom	—	CK.SK	1	—	—	—	—	—	—
	7	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	8	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	9	763.[illegible]	18.8	13.77	[illegible]	Calma	0	Bom	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—
	10	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	11	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	12	762.15	22.1	13.81	[illegible]	NNE	2	Bom	—	[illegible]	1	—	—	—	—	—	—
	13	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	14	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	15	[illegible]	25.0	[illegible]	55.8	NNW	2	Bom	—	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—
	16	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	17	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	18	759.94	[illegible]	[illegible]	70.7	Calma	0	Bom	—	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—
	19	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	20	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	21	760.49	20.8	15.57	[illegible]	NNE	2	Bom	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
	22	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	23	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	24	760.74	[illegible]	14.91	[illegible]	W	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 4 hs. p. e a minima ás 6 hs. 30 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 17'59" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, [illegible] de julho de 19[illegible] — [illegible] simultaneas à 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' hora	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Muito nublado	Sereno	S	1	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Muito nublado	[illegible]	Calma	0	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	2	—
Victoria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Muito nublado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nev. [illegible] baixo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Claro	[illegible]	[illegible]	—
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
Capital (Rio)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nev. [illegible] baixo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	Calma	0	—
S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Levantado	N	1	Nev. [illegible]
Santos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	W S W	[illegible]	Nev. [illegible]
Guarapuava	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	E	[illegible]	[illegible]
Curityba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	W	1	[illegible]
Paranaguá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nev. [illegible] alto
Florianopolis	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
[illegible] +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	[illegible]	2	—
Corrientes +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Muito nublado	—	N	2	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Maria	765.20	15.5	16.0	15.0	11.7[illegible]	Nublado	[illegible]	E	4	[illegible]
Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Muito nublado	[illegible]	E	4	Nev. [illegible] baixo
Cordoba +	[illegible]	5.0	21.0	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	Calma	0	—
Bagé	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.[illegible]	Nublado	[illegible]	E	5	[illegible]
Rio Grande	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	Calma	0	Nev. [illegible] baixo
Mendoza +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	W	2	—
Rosario +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	Calma	0	—
Montevidéo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]W	3	Chuviscos
Buenos Aires +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	NE	2	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Na Victoria, hontem, [illegible] o dia [illegible]. [illegible] hontem, [illegible] á tarde. Em Guarapuava, hontem, [illegible]. [illegible] mente [illegible] á tarde. Em Paranaguá [illegible], no quadrante [illegible]. [illegible] hontem, [illegible] ao anoitecer.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem [illegible]: em Bagé com 10°0 e Guarapuava com 1°0.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação de hora subentendem-se que se deram a 9h. t. m. de Grw. correspondente ás do presente mappa. — *Estévam Adelino Martins*, capitão tenente, director.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 19 de julho, o seguinte:

Existiam	1.119	668	1.787
Entraram	31	22	53
Sahiram	23	21	44
Falleceram	14	2	16
Existem	1.113	667	1.780

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 412 consultantes, para os quaes se aviaram 123 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 19

Certifico que a marca de cigarros «Bahianos», pertencente a Borel & Comp., successores de Meuron & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, em 8 deste mez, sob n. 19, foi depositada nesta junta em 19 do corrente, com o jornal official; *A Bahia*, de 10 do corrente, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de julho de 1909.—*Honorio de Campos*, official maior. (Inutilisadas estampilhas no valor total de 1$100. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

—

N. 6.184

Ribeiro & Pires, estabelecidos nesta praça com fabrica de cerveja á rua Visconde do Rio Branco n. 34, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, vendo-se no centro transversalmente uma facha de fundo encarnado onde se lêem as palavras *Pale Ale*. Na parte superior do rotulo vê-se em um circulo a marca social dos supplicantes, e inferiormente a firma e séde do estabelecimento. A referida marca é usada nas cervejas do fabrico dos supplicantes variando em côres e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilisava em estampilhas o valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de junho de 1909.—*Ribeiro & Pires*. Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 22 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.184 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou por exemplar 6$600 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de julho de 1909:

Em ouro	142 982$012	
Em papel	213.236$584	356:218$596
Renda de 1 a 22 de julho de 1909		4.866:608$078
Em igual periodo de 1908		4.848:592$072
Differença a maior em 1909		18:016$006

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de julho de 1909

Interior		24:[illegible]
Consumo:		
Fumo	8:420$000	
Bebidas	915$000	
Phosphoros	7:200$000	
Calçado	3:000$000	
Perfumarias	224$000	
E. pharmaceuticas	1:533$000	
Vinagre	177$200	
Chapéos	1:811$000	
Tecidos	8:500$000	
Bengalas	20$000	
Registro	30$000	[illegible]
Extraordinaria		[illegible]
Renda com applicação especial		132$000
		70:053$124
Renda de 1 a 21 de julho de 1909		1.[illegible]
		1.255:763$556
Em igual periodo de 1908		1.256:042$329

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Ministro, declara-se que foi hoje encerrada ás 3 horas da tarde a habilitação dos negociantes que concorrerem ao fornecimento do grupo 5º leite fresco, ás repartições dependentes do Ministerio e que amanhã, 23 do corrente, receber-se-hão as propostas que forem apresentadas ás 2 horas da tarde, conforme o edital publicado a 19 do corrente.

Directoria da Contabilidade, 22 de julho de 1909.—*J. C. de Souza Bordini*, director geral.

—

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que fica, desde hoje, 26 de abril, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de [illegible], devendo ser a mesma encerrada em 26 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos ou publica-forma delles, justificada a impossibilidade de [illegible], podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 26 de abril de 1909.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*. (.

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico que a prova oral dos candidatos a logares vagos de escrivães de [illegible] e da qual trata o edital de 16 do corrente, foi adiada para quarta-feira, 28 deste mez, á 1 hora da tarde, no Archivo desta repartição.— Pelo secretario, o official, *Damaso da P. Gomes*.

—

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. Claudio Alfredo de Magalhães Fraenkel, Annibal Viriato de Azevedo, Pacifico Lopes de Siqueira, Eugenio de Alcantara e Almeida Magalhães, Francisco Seho [illegible], Joaquim Dias Ferraz, Arlindo Ribeiro Saraiva, José de Caracas, João Climaco David Madeira, Adolpho Citro de Castro Araujo, Roberto Pereira dos Santos Lisboa, Accacio da Costa Pires, João Crispiniano Coelho da Cunha Brandão, Americo Oberlaender, Francisco Alberto Veiga, Lauro Antunes Magalhães, Francisco Fernandes Dantas, Luiz Tavares de Macedo Netto, Pedro Monteiro Gordin Junior, Mario Midosi Chermont, Americo Cabarra Ruas, Arnaldo Werneck Campello, Ernesto Moniz, Salvador Pinheiro Bulcão, Baldomero Seabra, Aristides Marques da Cunha, Francisco Papaterra Limonge Filho, Lauro Pereira Travassos, Luiz Gioretti Junior, Armando Ramos, Galdino de Abranches, Eurico de Assis Tavares, João de Oliveira Maia, Julio de Aguiar, Jesuino Carlos de Albuquerque, Rodolpho Abicher Josetti, Antonio Vieira Azevedo, Manoel Arroxa, Armando Antas de Almeida, Gustavo de Macedo Soares, Salathiel de Paiva Filho, Mario Crespo Pereira de Souza, Carlos José da Motta de Azevedo Corrêa, Cicero Severiano de Alencar, Antonio Marinho de Oliveira, Francisco Fontenelle de Bezerril Filho, José Eugenio Soares, Nuno Guerner de Almeida, Carlos Viveiros Costa Lima, Julio Vergara, Nelson Dunham, Alfredo Fernandes de Souza, Annibal de Miranda, Jeronymo L. A. Lopes, Caleb de Souza Rondin, Guilherme Honorio de Abreu Lima, Leonardo Henriques Taylor da Costa, Salvador Couti e Antonio Lemos Filho, inscriptos no concurso de auxiliares academicos, a comparecerem no proximo sabbado, 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, afim de effectuarem a prova escripta do referido concurso.

Rio de Janeiro—Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

—

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Alves Pr[illegible], encontrado á rua Fluminense n. 35, multado em 50$ por não ter cumprido a intimação n. 12.12[illegible] referente ao predio sito á referida rua e numero, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

[illegible] por não ter cumprido a intimação [illegible] referente ao predio [illegible] n. [illegible], infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Pela [illegible] Delegacia de Saude:

Avelino Joaquim Rodrigues, encontrado á

rua Souza Franco n. 222, multado em 200$. por não ter cumprido a intimação n. 1.612 (laudo de vistoria n. 2.784) relativa á demolição do predio sito á mencionada rua n. 222, antigo 78 (fundos), infringindo o art. 91 do citado regulamento;

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Primitivo Miguores Caballero, encontrado á rua Dr. Manoel Victorino n. 26 B, multado em 125$, por não ter communicado por escripto á delegacia ter ficado deshabitado o predio de sua propriedade, sito á rua acima mencionada n. 22 A, infringindo o § 1º do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de julho de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

—

Junta Commercial

SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1909

P[illegible] interino, Torres — secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto Conceição, Goulart e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Officio de 12 do corrente, da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações nos dias 5 a 10 deste mez e dos fretes e engajamentos realizados na semana proxima passada.—Archive-se.

Requerimentos:

De Silva Araujo & Comp., para o registro de duas marcas — Phymo-Soro e Bio-Sôro, que distinguem as ampolas esterilizadas, de sua fabricação.—Deferidos.

De Leite & Alves, para o registro da marca — Tolus — que distingue os cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De Pedro Scarrone, para o registro da marca que distingue a tinta de escrever de sua fabricação.—Deferido.

De Hugo Mosca & C., para o registro da marca—«Tisana de Faros»—que distingue um preparado pharmaceutico, de seu commercio—Deferido.

De Comptoir Général de Vente de la Montre Roskoff, Suissa, para o registro da marca que distingue os relogios, de sua fabricação —Deferido.

De L. E. Watermann C., Companhia Brasileira de Lacticinios, M. Gérin & C., Barbosa & Cornoto, Alfredo F. Gomes de Saavedra, Rombauer & C., José Francisco Corrêa & C., para o deposito de suas marcas, registradas nesta Junta, sob os ns. 2380, 2381, 6102 a 6.107, 6.109, 6.112 e 6.113— Deferidos.

De Bento de Carvalho & C., João Jorge Figueiredo & C., e F. Neumann & C., para o deposito das suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 1.121, 1.122 e 1.141—Deferidos.

De Manoel Henrique de Almeida & C., Ferreira Lopes & [illegible], Coelho & Domingues, F. Saraiva & C., para o [illegible] de seus contractos sociaes — Deferidos.

De Antonio da Silva Ferreira & C., para o archivamento das alterações no seu contracto social — Deferido.

De Ribeiro & Affonso, para o archivamento de seu contracto social — Apresentem prova do estado civil da socia D. Maria Romualda Ribeiro Vieira.

De Moraes & Vieira, para o archivamento de seu contracto — Modifiquem a firma por existir identica registrada sob o n. 14.938.

De [illegible], [illegible] & C., Manoel de Araujo & C., Araujo Delgado & C., Menezes Lobrão & C., Luiz Corrêa & Ledo, Joaquim da Silva Araujo & C., Miranda & Emilio, e Carlos José Fizarro & C., para o archivamento de seus distractos sociaes — Deferidos.

De Frina Bongiovanni, Francelino Horta & C., Henrique Weiss & C., Caetano Roma & C., Soares, Pereira & C., Arlindo Fonseca & C., Ricardo, J. Martins Gonçalves, Garcia Sobrinho & C., e Antonio da Silva Ferreira & C., para o registro de suas firmas commerciaes — Deferidos.

De J. Silva & Dias, Vieitas & C., Caetano Garcia, para annotar, no registro de suas respectivas firmas a alteração na numeração, feita pela Prefeitura, dos seus estabelecimentos commerciaes: a do 1º para o n. 4; a do 2º para o n. 99 e a do 3º para o n. 152 — Deferidos.

De Celestino de Abreu, para annotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a Avenida Passos, n. 121 — Deferido.

Foram presentes á Junta os balanços do 1º semestre do corrente anno dos Trapiches — [illegible] do Caes e do Trapiche e Entreposto Ilha do Vianna — Mandou-se archivar.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de julho de 1909 — O official maior, *Honorio de Campos*.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 28

[illegible] da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Trapiche da Saude, nos dias 24 do corrente e 6 de agosto de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias [illegible] Trapiche da Saude

Lote n. 1

VB: 2 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido 105 kilos; vindo de Bremen, no vapor *Bonn*, descarregados em 4 de julho de 1908.

Lote n. 2

PC: 49 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido 2.[illegible] kilos; vindos de Bremen, no vapor *Bonn*, descarregados em 4 de julho de 1908.

Lote n. 3

DAC: 25 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido 1.4[illegible] kilos; vindos de Bremen, no vapor *Bonn*, descarregados em 4 de julho de 1908.

Lote n. 4

[illegible] barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido [illegible] kilos, vindos de Liverpool, no vapor *[illegible]*, descarregados em [illegible] de julho de 1908.

Lote n. 5

AMF: 1 barril de quinto, contendo aguardente, pesando liquido 51 kilos, vindo de [illegible], no vapor *[illegible]*, descarregado em 19 de julho de 1908.

Lote n. 6

[illegible]: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido [illegible] kilos, vindo do Porto, no vapor *[illegible]*, descarregados em 10 de março de 1908.

Lote n. 7

R—Rio: 300 [illegible] de madeira em bruto não especificada, medindo [illegible], vindos de Hamburgo, no vapor [illegible], descarregados em 18 de agosto de 1908.

Lote n. 8

Quadrilongo 895: 73 amarrados contendo tubos de ferro, simples, pesando liquido 3.835 kilos; vindos de Nova York, no vapor *Caning*, descarregados em 11 de agosto de 1908.

Lote n. 9

Saldanha: 30 barris de quinto, contendo [illegible] até 14 gráos, pesando liquido 1.572 kilos; vindos de [illegible], no vapor *B. El Grande*, descarregados em [illegible] agosto de 1908.

Lote n. 10

VC: 2[illegible] barris de oitavo, contendo [illegible] pesando liquido 858 kilos; [illegible], descarregados em [illegible] agosto de 1908.

Lote n. 11

[illegible] não especificado até 14º gráos, pesando [illegible]

Lote n. 12

CE—BCH: 157 caixas ns. 10.[illegible] a 11.[illegible], 11.090 a 11.125, 11.127 a 11.130, 11.[illegible], 11.141 e 11.143, contendo motores, [illegible] e seus pertences, para luz electrica, pesando [illegible]

[illegible] contendo 20 para-raios, simples, pesando liquido 316 kilos;

Idem: 4 ditas ns. 11.137, 11.139 a 11.[illegible], 11.046, contendo peças de [illegible] classificadas, [illegible]

[illegible], vindos de [illegible], no vapor *Tenayuca*, descarregados em [illegible] de 1908.

Lote n. 13

[illegible] descarregados em [illegible] de 1908.

Lote n. 14

[illegible] até 14 gráos, pesando [illegible], vindos de [illegible], no vapor [illegible], descarregados em 2[illegible] de 1908.

Lote n. 15

[illegible]

A [illegible]

[illegible] as mercadorias [illegible]

Lavrado o termo de arrematação [illegible] para o arrematante ao escrivão [illegible] signal de 20 %, [illegible] deste um conhecimento extrahido do [illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de [illegible] de 1909 — Pelo inspector, [illegible] *Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor francez *Monserrleau*, entrado em 6 de julho de 1909.

Armazem n. 8—J: 1 caixa n. 3.315, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.321, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.319, idem idem.
Idem, 1 dita n. 3.314, idem idem.
SAC: 1 dita n. 3.331, idem idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 19 de junho de 1909.

Armazem n. 18 — CdeS: 1 caixa n. 1, repregada.
ARCC: 1 dita n. 4.021, idem.
ARC: 1 dita n. 5.992, idem.
SCC: 1 dita n. 1.163, idem.
CSC—R: 1 dita n. 272, idem.
CFC: 1 dita n. 4, idem.
CRR: 1 piano n. 6.?78, avariado.

Vapor francez *Magellan*, entrado em 6 de julho de 1909.

Armazem das amostras — Damecho Werneck: 1 caixa sem numero, repregada.
Damecho Werneck—B: 1 dita idem, idem.
VM: 1 dita n. 1, idem.
AR: 1 dita n. 28?, idem.
AA: 1 dita n. 1, idem.
Armazem n. 4 — EN—HF: 1 dita n. 424, idem.
PA: 1 dita n. 117, idem.
Armazem n. 4—SC: 1 caixa n. 797, repregada.
BC: 1 sacco n. 2.468, avariado.
CR: 1 dita n. 5.680, repregada.
E: 1 dita n. 2, idem.
E: 1 caixa n. 1, idem.
HH—ED: 1 dita n. 5, idem.
PA: 1 caixa n. 107, idem.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 6 de julho de 1909.

Despacho sobre agua—CXnXC: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
TC: 3 caixas sem numero, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
LI: 1 ditas, idem, idem.
XMXC: 1 ditas, idem, idem.
TC: 3 ditas, idem, idem.

Vapor hollandez *Amsterdam*, entrado no dia 5 de julho de 1909.

Trapiche Claudino: 311 caixas, sem numero, avariadas.
JS: 24 ditas, idem, idem.
R: 25 ditas, idem, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 3 de julho de 1909.

[illegible]—JC: 88 caixas, sem numero, avariadas.
Brandão: 34 ditas, idem, idem.
Ponte da Ilha D. Carlos: 155 ditas, idem, idem.
Ilha Garibaldi: 146 ditas, idem, idem.

Vapor inglez *Langdale*, entrado em 3 de julho de 1909.

[illegible]—CD: 1 caixa n. 1, repregada.
HSC: 2 caixas sem numero, repregadas.
[illegible]: 1 dita sem numero, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 641 e 642, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 19 de julho de 1909.

Armazem da bagagem—AP: 1 mala sem numero, aberta.

Barca allemã *Cap Horn*, entrado em 19 de julho de 1909.

Armazem n. 4—AS: 2 amarrados ns. 806 e [illegible], avariados.
[illegible]: 1 caixa n. 450, repregada.

Idem—550: 1 dita n. 162, idem.
Idem—540: 1 dita n. 1[illegible], idem.
Idem—[illegible]: 1 dita n. 1[illegible], avariada.
LC—R: 1 engradado n. 3.262, idem.
22: 1 caixa n. 279, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 3 de julho de 1909.

Armazem n. 1—C—C—&—C: 1 caixa n. 5.589, avariada.
J—R—C—C: 2 ditas ns. 6.938 e 6.944, repregadas.
KF: 1 barrica n. 74.949, avariada.
MRM: 1 caixa n. 2.267, repregada.
C—C100—B: 1 barril n. 955, vazando.
B—21: 1 dito n. 8, idem.
C—C100—B: 2 caixas ns. 1.927 e 1.928, repregadas.
ACC—C: 1 dita n. 1.198, idem.
APM—K: 1 dita n. 2.305, idem.
A: 1 dita n. 3.455, idem.
CW—620: 1 dita n. 7, avariada.
CT: 1 dita n. 1.002/5, repregada.
CM: 2 barris ns. 6.449 e 6.450, vazando.
Idem: 1 dito n. 6.452, idem.
CLC: 1 caixa n. 390, repregada.
Idem: 1 dita n. 389, avariada.
CGC—Casa Valerio: 1 dita n. 484, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 2 de julho de 1909.

Armazem n. 1—Angelino: 4 caixas ns. 1, 1, 1, 1, repregadas e avariadas.
MBRC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
ABL—S: 1 dita n. 4.095, idem idem.
AE—R: 1 fardo n. 79, avariado.
CL: 2 caixas ns. 1.418 e 1.407/2, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 1.407/3, idem idem.
GAC: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 10 ditas sem numero, vazando.
LC—R: 1 dita n. 3.618, avariada.
LH: 1 dita n. 128, repregada e avariada.
Idem: 3 ditas n. 189, 183 e 198, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 205 e 173, idem.

Vapor hespanhol *Juan Targus*, entrado em 4 de julho de 1909.

Armazem n. 14—P&C: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, vazando.
Idem: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
AFGS: 1 dita idem, idem idem.
ABAR: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita, idem, idem idem.
Dia: 1 dita n. 390, repregada.
Armazem n. 14—[illegible]: 1 caixa n. 211, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 68 e 12, avariadas.
FS: 1 fardo n. 187, roto.
G: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
P&C: 2 ditas idem, idem idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 6 de julho de 1909.

Armazem n. 3—PM: 1 caixa n. 4.139, repregada.
Armazem das amostras—RR: 2 ditas ns. 4 e 3, idem.
RF: 2 ditas ns. 772 e 771, idem.
AM: 1 dita n. 1[illegible], idem.
W: 1 dita n. 1[illegible], idem.
Pinheiro: 1 dita n. 5.4?8/1, idem.
Idem: 1 dita n. 5.451/2, avariada.
A[illegible]: 1 pacote sem numero, roto.
Mario E. Vianna: 1 dito idem, idem.
Rodrigo Vianna: 1 dito idem, idem.
Carlos [illegible]: 1 dito idem, idem.
Rodrigo Vianna: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Magellan*, entrado em 4 de julho de 1909.

Armazem das amostras — IEM: 1 caixa n. 4.075, repregada.

HBC: 1 dita n. 8.19?, idem.
HB?: 1 dita n. ?2, idem.
Manoel do Carmo: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.
SL: 1 dita n. 1, idem.
LB: 1 dita n. 2, idem.
GR: 1 dita n. 53, idem.
Armazem de amostras—Rosa Slochel: 1 engradado n. 5, roto.
RSA—528—S: 1 caixa n. 3, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 1.461 e 1.470, idem.
JMC: 1 dita n. 1.113, idem.
CRC: 1 dita n. 181, idem.
CC: 1 amarrado n. 30, avariado.

Vapor inglez *Trebartha*, entrado em 25 de junho de 1909.

Armazem n. 10—CM: 1 barrica n. 101 a, avariada.
OACM—CM: 1 dita n. 102 B, idem.
OUBCM—CM, 1 dita n. 104, idem.
CM ou ACM: 1 dita n. 103 C, idem.
CLPB—R: 3 caixas ns. 5, 6 e 8, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 3, 2 e 4, idem.
Idem: 1 dita n. 1, avariada.
Drocon: 1 dita n. 840, idem.
Drocon: 1 dita n. 71, avariada e repregada.
CIPA: 1 dita n. 12, avariada.
EPS—R—G: 1 dita n. 1, idem.
GIC: 1 barrica n. 7, idem.
HSC: 1 caixa n. 4.283, idem.
H: 1 dita n. 2.014, repregada.
IC: 1 dita n. 9.4?0, avariada.
JRCC: 1 dita n. 9?, idem.
R21: 2 ditas ns. 3? e 36, repregadas e avariadas.
V—[illegible]: 1 dita n. 6, avariada.
VL: 19 ditas n. 6, idem.
Idem: 14 ditas n. ?, idem.
SC4?: 2 ditas sem numero, repregadas.

Vapor inglez *Rhodil*, entrado em 30 de junho de 1909.

Armazem n. 15 — ARC: 1 caixa n. 133, repregada.
AET: 1 dita n. 144, idem.
BMC: 1 dita n. 3.716, idem.
CB: 2 ditas ns. 10.812 e 18.819, idem.
CW: 2 ditas ns. 14 e 5, idem.
CCC: 1 dita n. 444, idem.
GDC: 1 dita n. 2, idem.
HM: 1 dita n. 98, idem.
JBO: 1 dita n. 431, idem.
RBC: 1 dita n. 2.9??, idem.
MFM: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
SO: 1 fardo n. 770, avariado.
N—W—[illegible]: 1 caixa n. 8, repregada.
MO—A: 1 dita, avariada.

Vapor francez *Chili*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem—HR: 1 quartola n. 909, vazando.

Vapor nacional [illegible], entrado em [illegible] 1909.

Trapiche da Ordem — F: 1 caixa, avariada a vistoria.
ASC: 10 ditos, idem.
F: 4 ditos, idem.

Vapor allemão *Syrio*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem — [illegible]: 6 queijos, vazando.
PG: 5 ditos, idem.
AMO: 2 ditos, idem.
Fernandes Santos & Comp.: 7 ditos, idem.
[illegible]: 2 ditos, idem.
MUPS: 2 queijos, idem.
ASC: 2 ditos, idem.
Monteiro & Comp.: 5 ditos, idem.
R[illegible]: 2 ditos, idem.
Rosa [illegible]: 5 ditos, idem.
J Baptista: 1 dito, idem.
[illegible]: 3 ditos, idem.
Manoel [illegible]: 4 ditos e 3 ditos, idem.
N[illegible]: 1 dito, idem.
PGVC: 1 dito, idem.
Pereira Carvalho & Comp.: 1 dito, idem.
MJC: 1 dito, idem.

Vapor francez *Amiral Tonl*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem — Figueiredo Antunes & Comp.: 13 quintos, vasando.

GAC: 26 ditos, idem.

JSM: 2 ditos, idem.

Fernandes Mourão & Comp.: 14 ditos, idem.

CMC: 7 ditos, idem.

BS: 7 ditos, idem.

GQC: 2 ditos, idem.

JFC: 11 ditos, idem.

CRC: 1 decimo, idem.

AJP: 2 quintos, idem.

CR: 3 ditos, idem.

Araujo Santos: 1 dito, idem.

SS: 2 ditos, idem.

Figueiredo Antunes & Comp.: 1 decimo, idem.

FCM: 1 quinto, idem.

Fernandez y Alvarez: 1 dito, idem.

Vapor francez *Ouessant*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem—Fernandes y Alvarez: 3 quintos, vazando.

CTC: 14 ditos, idem.

GLC: 3 ditos, idem.

Idem: 1 decimo, idem.

GAAC: 4 quintos, idem.

MC: 4 ditos, idem.

CSC: 2 ditos, idem.

Angelino: 2 ditos, idem.

Idem: 1 decimo, idem.

CMC: 5 quintos, idem.

Thomé & Comp.: 2 ditos, idem.

CC: 1 dito, idem.

FC: 7 ditos, idem.

GRPS: 2 ditos, idem.

Figueira Antunes & Comp.: 7 ditos, idem.

Silva Boavista & Comp.: 2 ditos, idem.

Guimarães Amaro & Comp.: 1 dito, idem.

CRC: 1 dito, idem.

Vapor italiano *Umbria*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem—SI: 7 quartolas, vazando.

AG: 7 ditos, idem.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem—4 120: caixas brutas, tocas com indicio de avarias.

Vapor inglez *Gibraltar*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem—JPR: 2 quintos, vazando.

NAF: 3 ditos, idem.

ALS: 1 decimo, idem.

Trapiche da Ordem—AD: 5 quintos, vazando.

JEFJ: 3 ditos, idem.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem—ASC: 6 saccos, sujeitos a vistoria.

Idem: 1 dito, idem.

Vapor francez *Amiral Rusaint*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem—FYA: 1 engradado, com um barril vazio.

Vapor francez *Amiral S[illegible]*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem — Fernandes Mourão & Comp.: 8 quintos, vazando.

Alvarez: 6 ditos, idem.

[illegible]: 23 ditos, idem.

Marques Velloso & Comp.: 7 ditos, idem.

Thomé & Comp.: 4 ditos, idem.

JFC: 11 ditos, idem.

AP: 4 ditos, idem.

GAAC: 4 ditos, idem.

PC: 1 decimo, idem.

ESA: 1 quinto, idem.

[illegible]: 2 ditos, idem.

[illegible]AP: 2 ditos, idem.

ST: 1 dito, idem.

Vapor allemão *Macedonia*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem — Mourão & Comp.: 6 quintos, vazando.

MRS: 4 ditos, idem.

Teixeira da Silva: 1 dito, idem.

Fernandes Mourão & Comp.: 3 ditos, idem.

MSC: 5 ditos, idem.

S. Cypriano: 4 ditos, idem.

Trapiche da Ordem — A: 3 quintos vazando.

FVM: 1 dito idem.

C. Irmão: 5 ditos idem.

Manoel Pinto da Silva: 5 ditos idem.

GRC: 5 ditos idem.

JPT: 3 ditos idem.

JFC: 5 decimos idem.

FRF: 4 quintos idem.

ASS: 2 ditos idem.

Angelino Simões & Comp.: 2 ditos idem.

JPS: 1 dito idem

CD: 2 ditos [illegible]

[illegible]

AF: 2 ditos idem.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em 7 de julho de 1909.

Trapiche Ypiranga—Torres: 3 caixas, sujeitas a vistoria.

Casa—Ribeiro Costa: 1 dita, idem.

Vapor hollandez *Delfland*, entrado em 1909.

Trapiche da ordem—LRF: 1 quinto, vazando.

BC: 2 decimos, idem.

TPF: 6 quintos, idem.

PC: 5 ditos, idem.

ARC: 1 dito, idem.

JTA: 9 ditos, idem.

FC: 2 ditos, idem.

MS: 1 decimo, idem.

ASP: 2 quintos, idem.

PC: 1 dito, idem.

Trapiche da Ordem—JR: 1 quinto, vazando.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Vapor [illegible] *João Forgos*, entrado em 1907.

Trapiche da Ordem—Zenha Ramos: 6 quintos, vasando.

CMC: 2 ditos, idem.

Mourão: 24 ditos, idem.

[illegible]

Vapor [illegible], entrado em 1909.

Trapiche da Ordem—[illegible]: 3 quintos, vasando.

Marques Velloso & Comp.: 8 quintos, idem.

EME: 14 ditos, idem.

[illegible] & Comp.: 12 ditos, idem.

[illegible] & [illegible]: 4 ditos, idem.

Armazem da Ordem—[illegible]: 4 quintos, vasando.

[illegible]: 1 dito, idem.

[illegible]: ditos, idem.

[illegible]: 1 decimo, idem.

[illegible]: 2 quintos, idem.

[illegible]: quintos, idem.

[illegible]: 1 dito, idem.

[illegible]: 2 ditos, idem.

[illegible]: 2 ditos, idem.

EMR: 2 ditos, idem.

[illegible]: 4 ditos, idem.

[illegible]—Machado: 1 dito, idem.

Vapor [illegible], entrado em 1 de julho de 1909.

[illegible] — Fernandes Mou[illegible] 3 quintos, com faltas.

[illegible]: 1 dito, idem.

[illegible]: 1 dito, idem.

[illegible]: 1 dito, idem.

ASC: 1 barril, idem.

Vapor [illegible], entrado em 2 [illegible] junho de 1909.

[illegible] com falta.

Vapor [illegible], entrado em 9 [illegible] de 1909.

[illegible]: quartolas, com faltas.

[illegible]

Vapor allemão [illegible], entrado em 7 [illegible] de 1909.

[illegible]: 1 caixa, com falta.

Vapor inglez [illegible], entrado em 21 [illegible] de 1909.

[illegible]

Armazem das Docas—PTC: 10 barris [illegible]

Vapor [illegible], entrado em [illegible] de 1909.

Armazem das Docas—[illegible]: 2 [illegible] falta.

[illegible]: 1 dito, idem.

[illegible]: 1 dito, idem.

[illegible]: 1 dito, idem.

Vapor [illegible], entrado em 3 [illegible] de 1909.

Armazem das Docas—[illegible]: [illegible] com falta.

[illegible]

[illegible]

AFV: [illegible]

[illegible] Mourão: [illegible], idem.

Marques Velloso & Comp.: [illegible] ditos, idem.

JEM [illegible] ditos, idem.

Vapor allemão [illegible], entrado [illegible] de 1909.

Armazem das Docas—[illegible]: 4 qu[illegible] com falta.

Mourão & Comp.: 5 ditos, idem.

[illegible] & Comp.: 4 ditos, idem.

[illegible] & Comp.: [illegible] ditos, idem.

[illegible] & Comp.: 3 ditos, idem.

[illegible]

[illegible]

[illegible] Amaro: 7 ditos, idem.

[illegible]: 1 dito, idem.

[illegible]: 4 ditos, idem.

Vapor [illegible], entrado em 1[illegible] de 1909.

Armazem das Docas—[illegible]: 4 quintos [illegible] falta.

[illegible]: 1 decimo, idem.

[illegible] das Docas—[illegible]: 3 quintos, [illegible] falta.

C—M—C: 1 dito, idem.

[illegible]: 1 decimo, idem.

[illegible]: 1 quinto, idem.

[illegible]: 2 decimos, idem.

[illegible]: 5 quintos, idem.

[illegible]: 1 dito, idem.

C. [illegible]: 1 dito, idem.

[illegible]: 2 [illegible], idem.

Vapor inglez [illegible], entrado em [illegible] de 1909.

Trapiche das Docas—LC: 7 saccos, [illegible] falta.

SZ—1: 1 dito, idem.

SZ—2: 5 ditos, idem.

SZ—3: 1 dito, idem.

CR: 2 ditos, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em [illegible] de [illegible] de 1909.

Trapiche Ypiranga— Vieira: 2 caixas, [illegible] sujeitas a vistoria.

[illegible]: 1 dita, idem.

Vapor francez *Amiral Tonl*, entrado [illegible] 1909.

Trapiche da Ordem—F: 6 caixas, [illegible] a vistoria.

C: 1 barril, idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em [illegible]

Trapiche da Ordem — [illegible] & Comp.: 8 quintos, vazando.

Marques Velloso: 1 dito, idem.
R[illegible]: 5 [illegible], idem.
S[illegible]: 2 [illegible], idem.
[illegible] 1 [illegible].
[illegible]eiredo: 3 quintos, idem.
Armazem da [illegible]—Camillo Mourão & Comp.: 3 quintos, sem numero, vazando.
AFA: 1 dito, idem, idem.
AJF: 1 dito, idem, idem.
MVC: 1 dito, idem, idem.
Vapor inglez *Canova*, entrado em 18 de maio de 1909.
Trapiche Ipiranga—Moreno: 15 barris, ns. 129/43, sujeitos á vistoria.
MS&C: 20 ditos, ns. 271/90, idem.
Vapor francez *Malte*, entrado em 1909.
Armazem da Ordem—CR: 14 quintos, sem numero, vazando.
CTC: 55 ditos, idem, idem.
JMC: 4 ditos, idem, idem.
MPC: 1 dito, idem, idem.
Menezes & Comp.: 14 ditos, idem, idem.
ATP: 3 ditos, idem, idem.
CS: 1 dito, idem, idem.
Extia—BS: 11 ditos, idem, idem.
AS Machado: 2 ditos, idem, idem.
Nobrega Santos: 6 ditos, idem, idem.
MJCC: 4 ditos, idem, idem.
Avellas & Comp.: 6 ditos, idem, idem.
RGC: 3 ditos, idem, idem.
ACM: 1 dito, idem, idem.
Idem: 1 decimo, idem, idem.
Vapor francez *Amiral Joreguiberry*, entrado em 1909.
Armazem da Ordem—CS: 18 quintos, sem numeros, vazando.
A[illegible]: 4 ditos, idem, idem.
Mourão & Comp.: 22 ditos, idem, idem.
Trapiche da Ordem — SC: 17 quintos vazando.
ASV: 3 ditos idem.
GZC: 7 ditos idem.
JPB—2: 2 ditos idem.
Fernandes y Alvarez: 2 ditos idem.
BCS: 1 dito idem.
Constantino, Ribeiro: 2 ditos idem.
JJC: 1 dito idem.
Vapor hollandez *Maasland*, entrado em 6 de julho de 1909.
Armazem n. 3—GZC: 1 caixa sem numero, repregada.
DA&B: 2 ditas idem, idem.
AFM: 2 ditas idem, idem.
AAS: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
Mourão & Comp.: 2 ditas idem, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
AAS: 1 dita idem, idem.
[illegible]C: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Mourão & Comp.: 2 ditas idem, idem.
AAS 1 dita idem, idem.
[illegible] 1 dita idem, idem.
Mourão & Comp., 2 ditas idem, idem.
[illegible]: 1 dita idem, idem.
ZRC: 1 dita idem, idem.
[illegible]Z&C: 2 ditas idem, idem.
Com sem marca: 1 dita idem, idem.
ZR&C: 2 ditas idem, idem.
Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 3 de julho de 1909.
Armazem n. 9—WIC—1 caixa n. 609, repregada.
[illegible]HEP—1 caixa n. 5.035, repregada.
[illegible]A&A—1 caixa n. 3.285, repregada.
[illegible]A—1 caixa n. 1.117, repregada.
[illegible]SC—1 caixa n. 610, repregada.
[illegible]—1 caixa n. 312, repregada.
[illegible]AC—1 caixa n. 183, repregada.
[illegible]AC—1 caixa n. 150, repregada.
Casa Mozart—2 caixas n. 13.764/5, avariadas.
Casa Mozart—2 caixas n. 13.544/5, avariadas.
[illegible]PT—1 caixa n. 1.839.
[illegible]RCC—42 caixas avariadas.

Bragança—23 caixas avariadas.
Galeria Dom Carlos — 80 caixas avariadas.
Casa Garibaldi—4 caixas avariadas.
CQ—1 amarrado avariado.
MR—1 caixa avariada.
Vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 5 de julho de 1909:
Armazem n. 11—SM—1 caixa n. 530, repregada.
LHHED—1 caixa n. 3.849, repregada.
OVQ—1 caixa n. 24.924, repregada.
OVQ—1 caixa n. 24.925, repregada.
RJ—1 caixa n. 1.088, repregada.
S—1 caixa n. 637, repregada.
Armazem n. 3—RAC—2 caixas ns. 2.616 e 2.617, avariadas.
PM—1 caixa n. 1, avariada.
ZRC—4 caixas ns. 1, 1, 1, 1, avariadas.
ZRC—4 caixas ns. 1, 1, 1, 1, avariadas.
Armazem n. 3 — Idem: 4 caixas ns. 1, 1 e 11, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 7, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Vapor hespanhol *Juan Forgas*, entrado em 4 de abril de 1909.
Armazem n. 14—ABR: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
CMC: 2 2 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
JJPS: 1 mala idem, avariada.
NLC: 2 ditas ns. 10 e 30, idem.
Idem: 2 ditas ns. 19 e 7, idem.
P&C: 5 ditas sem numero, idem.
Idem: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em 6 de julho de 1909.
Armazem n. 1 — ES: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 3 de julho de 1909.
Armazem n. 1 — A: 1 caixa n. 3.475, repregada.
CH. 1 dita n. 6.457, avariada.
CW—658: 1 dita n. 3, avariada.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 25 de junho de 1909.
Armazem n. 11—BC—1.416: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
SPY: 3 engradadados ns. 5, 14 e 2, avariados.
Vapor inglez *Redhill*, entrado em 5 de julho de 1909.
Armazem n. 15 — AB — E de M: 1 caixa n. 2, avariada.
Armazem n. 15 — CW: 1 caixa n. 4, repregada.
Dixon: 1 dita n. 432, avariada.
EOQ—16.058: 1 dita n. 10, idem.
GC: 2 barris ns. 24 e 21, vazando.
Julio — Almeida: 2 caixas ns. 605 e 606, avariadas.
S—M—PHG: 5 ditas ns. 43.560 e 64, idem.
W—J—P: 1 dita n. 1, vazando e avariada.
Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 2 de julho de 1907.
Armazem n. 1—ARPC: 1 caixa n. 4.875, repregada e avariada.
Casa Guarany: 2 ditas ns. 9.654 e 9.652, idem idem.
FSC—K: 2 ditas ns. 17.408 e 17.107, idem idem.
FD.C: 1 dita n. 9, idem idem.
JFC: 1 dita n. 19.954, idem idem.
PR—WB: 1 dita n. 200, idem idem.
RH—PH: 1 dita n. 4.775, idem idem.
R: 1 dita n. 815, idem idem.
Reo—F—F: 2 ditas ns. 1.400 e 1.401, idem idem.
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 25 de julho de 1909.

Armazem n. 10—BMC: 1 dita n. 388, repregada.
JSF—180: 1 giro n. 580, avariada.
JSF—180: 1 dita n. 584, idem.
Vapor inglez *Teviot*, entrado em 25 de julho de 1909.
Armazem n. 8—BMC: 2 caixas ns. 264 e 257, repregadas.
PDF ou NAC: 1 dita sem numero, idem.
Vapor hollandez *Maasland*, entrado em 6 de julho de 1909.
Armazem n. 3—G[illegible]: 1 dita n. 3.406, avariada.
JA: 2 ditas ns. 942 e 951, idem.
MFFC — Pernambuco: 1 dita n. 1, idem.
PRS: 1 dito n. 751, idem.
Idem: 2 ditas ns. 717 e 718, repregadas e avariadas.
82. 2 ditas ns. 757 e 758, avariada.
GZC: 1 dita sem numero repregada.
Mourão & Comp.: 1 dita idem, idem.
JC: 1 dita idem, idem.
ZRC: 1 dita idem, idem.
Vapor francez *Chili*, entrado em 7 de junho de 1909.
Armazem da bagagem — AE: 1 mala aberta.
Sem marca: 1 cesta, idem.
Idem: chapeleira, idem.
Vapor italiano *Brasile*, entrado em 6 de junho de 1909.
Armazem da bagagem — Natalia Mooton: 1 mala, vazia.
M. Alvares: 1 dita avariada.
—Barca allemã *Cap Horn*, entrada em 19 de junho de 1909.
Sobre agua—HSC: 2 caixas ns. 256 e 191, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 262 e 95 idem, idem.
Vapor inglez *Concordia*, entrado em 5 de junho de 1909.
Sobre agua — KFC; 1 amarrado n. 7, repregado.
Idem: 1 dito n. 8, avariado.
Vapor allemão *Etamuric*, entrado em 1909.
Trapiche da Ordem — G. L. Moutinho & Comp.: 4 quintos, vazando.
JS: 4 ditos, idem.
Marques Silva & Com.: 8 ditos, idem.
Silva Nunes & Comp.: [illegible] ditos, idem.
ACS 2 ditos, idem.
Santos Magalhães & Comp.: 5 ditos idem.
Mourão & Comp.: 15 ditos, idem.
Trapiche da ordem—JSV: 3 quintos, vazando.
Thomé & Comp.: 2 ditos, idem.
Importadores Rodrigues Gomes: 1 dito idem.
ACS: 1 dito, idem.
OLSC: 1 dito, idem.
ASC: 3 ditos, idem.
CMC—TM: 3 ditos, idem.
Guimarães Amaro: 4 ditos, idem.
Idem: 3 decimos, idem.
JS: 10 quintos, idem.
Rossi & Gomes: 3 ditos, idem.
JSA: 2 ditos, idem.
NS: 2 ditos, idem.
Mourão & Comp.: 10 ditos, idem.
C—m—C: 2 ditos, idem.
Idem: 1 decimo, idem.
Pereira Carvalho & Comp.: 3 quintos idem.
Santos Magalhães: 8 ditos, idem.
JRT: 5 ditos, idem.
RNS: 1 caixa, repregada e avariada.
Vapor hollandez *Maasland*, entrado em 1909.
Trapiche da ordem—AC: 11 quintos, vazando.
JAL: 2 ditos, idem.
AM: 2 ditos, idem.
AAS: [illegible], idem.
JTA: 6 ditos, idem.
ALS: 1 decimo, idem.
RC: 1 quinto, idem.

CRC: 10 ditos idem vazando.
MHB: 1 dito, idem.
JVB: 6 ditos, idem.
Vapor inglez [illegible], entrado em 2 de julho de 1909.

Armazem n. 16—Phoenix—AB: 1 caixa n. 4, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 3, avariadas.
[illegible]—CM: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
F&M: 1 dita n. 7, avariada.
Casa [illegible]: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
[illegible]: 1 dita n. 1, idem.
FC: 2 ditas ns. 12 e 44, avariada.
Idem—[illegible]: 1 dita n. 5.
Idem—[illegible]: 1 dita n. 14.
Idem—[illegible]: 1 dita n. 2.
[illegible]: 1 dita n. 2.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], repregada.
Idem: 2 amarrados ns. 52 e 54, idem.
Idem: 1 dito n. [illegible], idem.
GCC: 1 caixa n. 5, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
MAP—[illegible]: 1 dita n. 16, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], avariada.
[illegible]: 1 dita n. 22, idem.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Idem—[illegible]: 1 dita n. 1, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], repregada.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]: 1 amarrado n. 58, repregado e avariado.

Idem: 1 dito n. 58, idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem.
Idem: 1 barrica n. [illegible], avariada.
Idem: [illegible] n. 98, repregada.
Idem: 1 amarrado n. 64, avariado.
Idem: 1 dito n. [illegible], idem.
HRC: 1 caixa n. 3, repregada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. [illegible], avariada.
Ricardo Parker: 5 ditas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, repregadas e avariadas.
Vapor francez *Ceylan*, entrado em 5 de julho de 1909.

Armazem n. 14—JCG: 1 caixa n. 146.976, avariada.
LC: 3 ditas, idem.
RAF: 1 dita sem numero, repregada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], avariada.
[illegible]: [illegible] ditas ns. [illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. 623 e 646, idem.
V: 3 ditas, repregadas e avariadas.
GZC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Macedo: 1 dita n. 1, idem.
[illegible]: 1 caixa n. 107, repregada.
[illegible]: 1 dita n. 291, idem.
[illegible]: 1 ditas sem numeros, avariadas.
CMC: 1 dita n. 327.628, repregada.
Idem: 1 dita n. 327.631, idem.
EB: 1 dita n. 17, avariada.
CF&C: 1 dita n. 15.839, repregada.
GC: 1 dita n. 2.180, idem.
IC: 1 dita n. 1.510, idem.
JCF: 4 ditas sem numero, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — Pelo inspector, [illegible] L. de [illegible].

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Cuzco*, entrado em 3 de julho de 1909.

Armazem n. 16—FC: 2 caixas ns. 31 e 23, avariadas.
Idem—[illegible]: 1 dita n. 15, repregada.
[illegible]: 4 ditas ns. 38, 39, 40 e 41, idem.
[illegible]: 1 dita n. 4, idem.
MAP: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 4 ditas ns. [illegible], 10 e [illegible], idem.
Idem: 4 ditas ns. 32, 8, 10 e 14, idem.
Idem: 4 ditas ns. 4, 14, 5 e 7, idem.
Idem—[illegible]: 1 dita sem numero, idem.
[illegible]: 1 dita n. 9, idem.
[illegible]—N: 3 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.
Idem: [illegible], repregado.
Idem: [illegible], avariados.
Vapor allemão *Coburg*, entrado em 3 de julho de 1909.
Armazem n. 9—IW: 1 caixa n. 1.569, repregada e avariada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
MPS: 1 dita n. [illegible], idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 7.081 A, idem idem.
Idem: 1 caixa n. 7.[illegible], repregada e avariada.
[illegible]
Idem: 1 dita n. 2.[illegible], idem idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
[illegible]: [illegible] ns. 1, 4 e 2, repregadas e avariadas.
[illegible]: 2 caixas ns. [illegible] e [illegible], repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 486 e 494, idem idem.
DIXON: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem idem.
Idem: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
[illegible]: [illegible] ditas ns. [illegible] e [illegible], idem idem.
JRGC: 1 dita n. 5.[illegible], idem idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
Vapor [illegible] *Bahia*, entrado em [illegible] de julho de 1909.
Armazem n. 9 — EB: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: [illegible] ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 1, 1, [illegible], idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
GZC: 1 dita n. 1, idem idem.
ES: 45 ditas, avariadas.
GZC: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas.
[illegible]: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
FAC: 4 amarrados sem numeros, avariados.
Idem: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
[illegible]: 1 dita n. 45, repregada e avariada.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e 4.[illegible], idem idem.
MM: 1 dita n. [illegible], avariada.
VTG: 2 ditas sem numero, repregadas.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em [illegible] de julho de 1909.
Armazem n. 1—Casa [illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada e avariada.
CT—[illegible]: 1 dita n. 18, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 4.751, idem idem.
GB&C: 1 dita n. 2.572, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 781, idem idem.
CFC: 1 dita n. 2.472, idem idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 6.274 e 7.997, idem idem.
KNS: 1 dita n. 1.[illegible], idem idem.
RC: 1 dita n. 264, idem idem.
MM—OF: 1 dita n. 6.475, idem idem.

ARPC: 2 ditas ns. 4.995 e 4.997, idem idem.
APM—K: 1 dita n. 2.304, idem idem.
AA: 1 dita n. 1.[illegible], idem idem.
RAC—K: 1 dita n. 1.[illegible], idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.[illegible], idem idem.
[illegible]—ARC—[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
RM: 1 dita n. [illegible], idem idem.
CT: 1 dita n. [illegible], idem idem.
[illegible]: 1 barrica n. 1, idem idem.
Armazem n. 1 — GLB: 1 caixa n. 833, repregada e avariada.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 2 de julho de 1909.
Armazem n. 1 — [illegible]: 1 barrica n. 5.676, repregada e avariada.
[illegible]: 1 dita n. 5.[illegible], idem idem.
[illegible]: 1 caixa n. 1, avariada.
[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible], repregada e avariada.
[illegible]: 2 ditas ns. 4.779 e 4.798, idem idem.
PHEW: 1 dita n. [illegible], idem idem.
[illegible]: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
[illegible]: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 257, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible], idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 19.[illegible], idem idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], avariada.
Idem: 1 barrica n. 271, repregada e avariada.
[illegible]: 1 caixa n. 4.[illegible], avariada.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], repregadas e avariadas.
[illegible]: 5 ditas ns. 901 a 905, avariadas.
[illegible]: [illegible] 2 a 17, vazando.
Vianna: 1 caixa n. 8.9[illegible], repregada e avariada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
Vapor inglez [illegible], entrado em 8 de julho de 1909.
Armazem das amostras — The Gutworth Reparts: 1 pacote sem numero, roto.
Export Comp. Limited—[illegible]: 1 caixa n. 48, repregada.
[illegible]: 2 ditas ns. 12 e 10, idem idem.
Armazem de amostra — GAN: 1 caixa n. [illegible], repregada.
Idem: 1 dita n. 441, idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 489, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
Armazem n. 14—[illegible]: 1 dita n. 8.176, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita sem numero, idem.
[illegible]: 1 dita sem numero, idem.
Vapor francez *Ceylan*, entrado em 5 de julho de 1909.
Armazem n. 14—[illegible]: 1 caixa n. 4.[illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. 773, repregada e avariada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], avariada.
[illegible]: 1 dita sem numero, idem.
[illegible]: 4 ditas sem numeros, idem.
[illegible]: 1 dita n. 927.[illegible], repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem idem.
LC: 1 dita sem numero, avariada.
Macedo—W: 1 dita n. 1, repregada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], avariada.
Armazem n. 14—SA: 1 caixa n. 14.[illegible], avariada.

Idem: 1 dita n. 145.912, idem.
SG: 1 dita n. 675, idem.
Vapor francez *Ceylon*, entrado em 5 de julho de 1909.
Armazem n. 14—CGC: 3 caixas, avariadas.
CL&B: 1 dita n. 19.630, idem.
E: 15 [illegible] idem.
[illegible]: 2 caixas n. 11, repregadas.
IC: 1 caixa n. 3.214, idem.
JP—G: 1 dita n. 3 982, idem.
EF: 3 [illegible], avariadas.
JCG: 1 dita n. 146.950, idem.
Idem: 1 dita n. 146.975, avariada e repregada.
Idem: 1 dita d. 145.977, idem idem.
Jorge Augusto Prado: sem numero, 1 dita, amostras.
OVC: 2 ditas avariada:
CZC: 1 dita idem.
Vavopr inglez *Canadia*, entrado em 3 de julho de 1909.
Sobre agua—EB—Rio: 1 caixa n. 103, avariada:
GCC: 1 amarrado n. 3, repregado.
HRC: 1 caixa n. 4, idem.
BM: 2 caixas ns. 1 e 2, avariadas.
Idem: 3 amarrados ns. 3, 4 e 5, idem.
Casa Sucena: 1 caixa n. 3, repregada.
DMAS: 2 ditas ns. [illegible], idem.
Juiz de Fóra—Estrada de Ferro Central do Brazil: 1 dita n. 26, idem.
FC: 4 ditas ns. 33, 19, 18 e 39, idem.
Armazem n. 16—Idem; 3 caixas ns. 32, [illegible] e 21, repregadas.
Idem. 4 ditas ns. 38, 16, 27 e 28, idem.
Idem: 4 ditas ns. 17, 37, 42 e 35, idem.
Idem: 4 ditas n. 34, 36, 30 e 22, idem.
Idem: 2 ditas ns. 25 e 24, idem.
Vapor inglez *Ortega*, entrado em 8 de julho de 1909.
Armazem das amostras — Banco Commercial do Rio de Janeiro: 1 encapado n. 5, [illegible].
Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 8 de julho de 1909.
Armazem da bagagem:—J. Rosa: 1 mala [illegible].
IS: 1 dita avariada.
Sem marca: 1 dita aberta.
VR: 1 caixa quebrada.
Mme. Penha: 1 cesta aberta.
Vapor hollandez *Amstelland*, entrado em [illegible] julho de 1909.
Armazem da bagagem—G. Silver: 1 pacote aberto.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em [illegible] julho de 1909.
Armazem n. 12 — HRC: 1 fardo n. 294, [illegible].
Idem: 1 dito n. 297, idem
Armazem n. 5 — CPC—33: 1 barrica numero 5 672, repregada.
[illegible]C—2: 1 dita n. 5.673, idem.
[illegible]: 1 barril sem numero, vazando.
Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 3 de julho de 1909.
Armazem n. 9 — Vianna: 1 caixa n. 673, repregada.
[illegible]MC: 1 dita n. 640, idem.
[illegible]C: 2 ditas ns. 145 e 143, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 140 e 135, avariadas.
Idem: 1 dita n. 133, idem.
[illegible]C: 1 dita n. 386, idem.
[illegible]: 1 dita n. 903, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 5.818, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 5.800 e 5.783, idem.
[illegible]: 1 dita n. 5 718/3, idem.
[illegible]A—R: 2 ditas ns. 1.395 e 1.120, idem.
[illegible]m—E: 2 ns. 1.119 A e 1.11$, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.119 e 353, idem.
Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 8 de julho de 1909.
Armazem n. 11—D&C: 1 caixa, n. 6.867, repregada.

GAC: 2 ditas ns. 331 e 323, idem.
JCS: 1 dita n. 130, idem.
B—66: 1 dita n. 2.971, idem.
SCM—HG: 1 dita n. 6.969, idem.
40: 1 dita n. 303, idem.
111. 1 dita sem numero, idem.
113: 1 dita idem. idem.
VC: 1 dita n. 8, idem.
VCC—A: 2 ditas ns. 1.985 e 1.990, idem.
VCC: 1 dita n. 674, idem.
YEC: 1 dita n. 144, idem.
CSM: 5 barricas sem numeros, avariadas.
VCC—A: 1 caixa n. 1989, repregada.
Vapar inglez *Redhill*, entrado em 30 de junho de 1909.
Armazem n. 15 — CRC: 4 caixas ns. 1, 2, 3 e 4, repregadas.
Idem: 35 latas, vazando.
AC: 4 barris ns. 25, 26, 27 e 22, repregados.
[illegible]: 1 caixa n. 385, idem.
Rio—Bicalho—M V—E. F. do Brazil: 1 barril, idem.
Armazem n. 15 — Idem: 1 caixa n. 9.311, repregada.
23—K: 1 barril n. 233, vazando
Vapor allemão *Syria* entrado em 8 de julho de 1909.
Armazem n. 12 — CCRJ: 1 fardo n. 41 roto.
Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 8 de julho de 1909.
Armazem n. 5 — CM: 2 barricas ns. 886 e 877, quebrados.
BN—8: 1 sacco sem numero, roto.
Armazem n. 11 — MJS: 1 caixa n. 871, repregada.
MCC: 1 dita n 8 707, idem.
Idem: 1 dita n. 8.706, idem.
MB: 1 dita n. 3.108, idem.
MFB: 1 dita n. 5 085, idem.
Portella: 1 dita n. 335, idem.
SMC: 1 dita n. 114, idem.
SA 1 dita n. 3.472, avariada.
Idem: 1 dita n. 3 482, repregada.
VCC: 1 dita no 1.981, idem.
Vapor allemão *Aachen* entrado em 9 de julho de 1909.
Armazem n. 3 — C: 4 caixas n. 1, 1, 1, 1, repregada.
GAC: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem.
Armazem n. 10 — DLA: 1 dita n. 13, idem.
Vapor francez *Provence* entrado em 8 de junho de 1909.
[illegible] — TBC: 4 caixas ns. 1, 1, 1, 1, repregadas.
ASC: 1 dita n. 1, idem.
OLSC: 1 dita n. 1, idem.
Armazem da estiva — ASC: 1 dita sem numero, idem.
SS: 2 saccos sem numero, rótos.
RT—ASC: 1 caixa sem numero, avariada.
Armazem da Estiva—CREK: 2 caixas sem numero, repregadas.
HMC: 1 caixa sem numero, repregada.
OTS&C: 3 caixas sem numero, repregadas.
TBÇ: 6 caixas sem numero, repregadas.
GB: 1 barril sem numero, vazando.
Vapor francez *Ceylem*, entrado em 5 de julho de 1909.
Armazem n. 14—LC 4 caixas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
ACS: 1 caixa n. 1, repregada.
AIC: 1 caixa n. 1, repregada.
Idem 1 caixa sem numero, avariada.
FA: 2 barris sem numero, vazando.

CC: 1 caixa n. 154, avariada.
Conteville—FA: 1 barril, sem numero, repregada.
Idem: 1 barril sem numero, vazando.
JRK: 1 caixa ns. 200/4, avariada.
Julio de Almeida: 1 caixa n. 1047, vazia.
FC: 4 caixas ns. 1, 1, 1 e 1, repregada.
Ministerio Off. Estrangeiros: 1 caixa sem numero, repregada.
OOL—MT: 1 caixa n. 549, repregada.
Armazem n. 14 — SS: 1 barril sem numero, vasando.
A—C—S: 1 caixa sem numero, avariada.
Vapor allemão *Konig. F. Augusto*, entrado, em 9 de julho de 1909.
Armazem da bagagem — STE: 1 mala, aberta.
Vapor allemão *Cap. Blanco*, entrado em 2 de julho de 1909.
Armazem do bagagem — sem marca: 1 caixa, repregada.
HP: 1 caixa sem numero, aberta.
H. Ruyfenbum — 1 cesta, sem numero, aberta
Sem marca — 1 dita, idem idem.
Idem — um bahú idem idem.
Vapor ing. *Tintoretto*, entrado em 25 de julho de 1909
Armazem n. 10 — AGC: uma cesta sem numero, repregada.
Vapor inglez *Redhill*, entrado em 30 de junho de 1909.
Armazem n. 15 — Dixon: 1 barril sem numero, vasando
LB: 6 ditos idem idem.
Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 8 de julho de 1909.
Armazem n. 11—CMS: 2 caixas ns. 1.202 e 1.203, repregadas e avariadas.
CC: 1 dita n. 4.004, idem idem.
FSC—AS: 1 dita n. 4.305, idem. idem.
Idem: 1 dita n. 4.302, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.304, idem idem.
GAC: 1 dita n. 333, idem idem.
KC—E: 1 dita n. 4.784, idem idem.
LIC—EF: 2 ditas ns. 432 e 4.292, idem idem.
AB: 1 dita n. 20.122, idem idem.
ASP—PE: 1 dita n. 161, idem idem.
Vapor inglez, *Oronsa*, entrado em 8 de julho de 1909.
Armazem n. 11—CFMV: 1 caixa n. 36, repregada.
CPC: 1 dita n. 104, idem e avariada.
CPC 1 dita n. 1.249, idem.
Idem: 1 dita n. 3.243 idem.
CAC: 1 dita n 2.528, idem.
C—C—R—J: 1 dita n. 2.348, idem.
Casa Poirir: 1 dita n 8 551, idem.
CPC: 2 ditas ns. 79 e 7.189, idem.
Vapor hespanhol, *Juan Forges*, entrado em 1909.
Armazem n. 14—Camillo Menso: 1 barril sem numero, vazio.
Vapor francez *Provence*, entrado em 9 de julho de 1909.
Armazem da bagagem—EP: 1 mala aberta.
RMBM: 1 engradado quebrado.
Amarca: 1 caixa vazando.
FS: 1 mala aberta.
Amarca: 1 dita idem.
FA: 1 dita idem.
Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 8 de julho de 1909.
Armazem n. 11—CPC: 1 caixa n. 108, repregada.
[illegible]: 2 ditas ns. 362 e 364, idem.
GFMV: 1 dita n. 37, idem e avariada.
CC—P: 1 dita n. 2.382, idem.
DWC: 2 ditas ns. 6.8[illegible]1 e 6.[illegible]63, idem.
GAC: 1 dita n. 313, idem.
LC: 1 dita n. 4.787, idem.
E—MCC: 1 dita n. 8.700, idem.
OPC: 2 ditas ns. 9.919 e [illegible], idem.
Vapor inglez *Lanfield*, entrado em 27 de [illegible].

Armazem n. 15—SMC: 7 caixas sem numero, avariadas.
PCC: 2 ditas idem, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
EGVC: 5 ditas idem, avariadas.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em 6 de julho de 1909.
Armazem n. 9—EA: 1 caixa n. 400, repregada.
Exposição de Hygiene: 1 dita n. 133, idem.
EL [illegible]: 1 [illegible] n. 2, avariado.
Exposição de Hygiene 1 caixa n. 132, repregada e avariada.
EM: 1 dita sem numero, repregada.
FL: 1 dita n. 6 942 idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 5[illegible], 5[illegible] e 521 avariadas.
Idem: 1 dita n. 521, repregada e avariada.
F.C. 1 dita n. 3.6[illegible], idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 4[illegible]7, 7[illegible] e 7[illegible], repregadas.
RFC: 1 dita sem numero, idem idem.
Idem: 25 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem idem.
SVP: 2 ditas ns. 15 e 7, repregadas.
Idem: 2 ditas n. 14, avariadas.
Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 3 de julho de 1909.
MLMR: 1 caixa n. 535, repregada.
ORS: 1 dita n. 7 302, idem.
POC: 1 dita n. 5.641, avariada.
[illegible] 1 dita sem numero, [illegible].
[illegible]: 2 ditas ns. 2[illegible] e 21 [illegible], avariadas.
CM: 1 dita ns. 2 7[illegible] e 2 710, [illegible].
Armazem n. 9—[illegible]: 1 caixa n. 1.114, repregada.
Idem: 1 dita n. 1 120, idem.
FPDB—TA: 1 dita n. 4[illegible], avariada.
GCC—EK: 1 dita n. 350, repregada.
TSC—R: 1 dita n. 3.151, idem.
HMC: 1 dita n. 470, idem.
KF &C: 2 ditas ns. 521 e 520, idem.
LOU: 1 barrica n. 217, idem.
Vapor francez *Les Alpes* entrado em dezembro de 1908.
Armazem Ipiranga—LC: 8 quartolas sem numero sujeitas a commissão.
Vapor allemão *Corcovado*, entrado em 16 de dezembro de 1908.
Armazem Ipiranga—W: [illegible] barricas sem numero, que parece estão sujeitas á commissão.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 23 de novembro de 1908.
Armazem Ipiranga — K: 1.000 barricas sem numero, que parece estão sujeitas á commissão.
J: 500 ditas sem numero, idem, idem, idem, idem, idem.
Vapor [illegible] *[illegible]*, entrado em 17 de junho de 1908.
Armazem Ipiranga—TT: [illegible] bobinas ns. 1 [illegible], sujeitas a vistoria.
Vapor allemão *Wi[illegible]burg*, entrado em 12 de junho de 1908.
Armazem Ipiranga—Tribuna: 5 bobinas ns. 45, 46, 61, 51 e 64.
Alfandega 12 de julho de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios [illegible] no prazo de 15 dias para [illegible] respeito.
Vapor inglez *Esbank*, entrado em 21 de julho de 1909.
Armazem n. 1—SP: 20 barricas, avariadas.
Vapor inglez *Thespes*, entrado em 10 de julho de 1909.
Armazem n. 1—CTAE: 1 caixa n. 5, repregada.

Armazem de amostras—ARPC: 1 pacote sem numero, roto.
CBV—C: 1 dito n. 363, idem.
VV—[illegible]: 1 caixa n. 600, repregada.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em 6 de julho de 1909.
Armazem n. 9—MMC: 1 caixa n. 4.682, repregada.
Vapor francez *[illegible]*, entrado em 5 de julho de 1909.
Armazem n. 11—FRF: 1 barril sem numero, vazio.
LC: 3 caixas ns. 1, 1, 1, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
Macedo—W: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1, 1, idem, idem.
Macedo Junior & Comp.: 2 ditas ns. 1, 1, idem, idem.
SS: 2 barris sem numero, vazando.
Armazem n. 14—Cesar: 1 caixa n. repregada e avariada.
FA: 1 barril n. 1, idem idem.
Idem: 1 dito sem numero, vasando.
GZC: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
Vapor allemão *[illegible]*, entrado em 3 de julho de 1909.
Armazem n. 9—HG: 1 caixa sem numero, repregada.
MCC: 1 dito n. 8 [illegible], avariada.
P [illegible]: 1 dita n. 4.630, idem.
W W—Casa: 1 dita n. 13, idem.
Garibaldi: 1 dita n. 3.661, idem.
Idem: 1 dita n. 3.[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 3.[illegible] idem.
Idem: 1 dita n. 357, idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
Dia: 1 dita n. 921, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
TA—EH: 1 dita n. 871, idem.
ESC: 1 dita n. 12 501, idem.
EH: 1 dita sem numero, idem.
[illegible]: 1 dita sem numero, idem.
[illegible]: 1 dita sem numero, idem.
DIA—R: 1 dita n. 360, idem.
OA—7237: 1 dita n. 9 551, idem.
[illegible]—E: 1 dita n. 1 11[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 9[illegible], idem.
OP—7[illegible]: 1 dita n. 9 [illegible], idem.
Vapor allemão *[illegible]*, entrado em 5 de julho de 1909.
Armazem n. 1 — ARO: 1 caixa n. 4, repregada.
Dia: 1 dita n. 19, idem.
ES: 2 ditas ns. 3.617 e 3.615, idem.
Anzelino: 1 dita, sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
MBRC: 15 ditas idem, idem.
Idem: [illegible] ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Thespes*, entrado em 10 de julho de 1909.
Armazem n. 1—EA—[illegible]: 1 caixa n. 8.771, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.77[illegible], avariada.
[illegible]: 1 dita n. 17 [illegible], idem.
HC—[illegible]: 1 dita n. 3.7[illegible], repregada.

M—G: 2 ditas ns. 5.429 e 5.431, idem.
Idem: 1 dita n. 9.432, idem.
Armazem n. 1 — N [illegible]: 1 caixa n. 1.2[illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. 1.102, idem.
[illegible]: 1 dita n. 1.0[illegible], avariada.
Idem: 1 dita n. 1.218, idem.
Vapor inglez *Thespes*, entrado em 10 de julho de 1909.
Armazem n. 1 — CF: 1 dita n. 24[illegible], [illegible].
[illegible]: 1 caixa n. 4 [illegible], repregada.
Idem: 1 dita n. 4.935, avariada.
RI: 1 gigo n. 1, repregado e avariado.
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada.
ESC: 3 ditas ns. 14.[illegible] e 14.881, avariadas.
Idem: 1 dita n. [illegible], repregada e avariada.
[illegible]: 2 gigos ns. [illegible] e [illegible], avariados.
[illegible]: 2 ditos ns. [illegible] e [illegible], idem.
[illegible]: 1 caixa n. 4[illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. 767, avariada.
SAM: 1 dita n. 187, idem.
[illegible]: 3 gigos ns. 1.[illegible], 1.[illegible] e 1.[illegible], [illegible].
[illegible]: 1 barril n. [illegible], idem.
Vapor [illegible], entrado em 12 de julho de 1909.
Armazem n. 9—A [illegible]: 1 caixa n. 1.5[illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. 1, idem.
Vapor inglez *[illegible]*, entrado em 28 de [illegible] de 1909.
Armazem n. 10—P: 2 caixas ns. 8.708 e 8.[illegible], repregadas e avariadas.
Vapor [illegible] *[illegible]*, entrado em 5 de julho de 1909.
Armazem n. 14—AA: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada e avariada.
[illegible]: 1 dita n. 1.
[illegible]: [illegible] ditas ns. 1, 1, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 1, 1, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
[illegible]: 2 ditas sem numero, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible]6[illegible]0, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 3 ditas ns. 1, 1, 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1, 1, idem.
Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 3 de julho de 1909.
Armazem n. 9:
[illegible]: 1 caixa n. 5.7[illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 7[illegible], idem.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
Vapor allemão *[illegible]*, entrado em [illegible] de julho de 1909.
Armazem n. 9:
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada.
Idem: 1 dita n. 4[illegible], idem.
[illegible]: 1 [illegible] n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], idem.
Armazem n. [illegible] — CHP—[illegible] W: 1 caixa n. [illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. 1[illegible], idem.
Vapor inglez *[illegible]*, entrado em [illegible] de julho de 1909.
Armazem de amostras — JHK: 1 caixa n. [illegible], repregada.
[illegible]: 2 ditas ns. 4.[illegible] e 4.0[illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.[illegible] e 4.0[illegible], idem.
NW—V: 1 dita n. 4.8[illegible], idem.

CPC: 2 ditas ns 474 e 475, idem.
KB: 4 ditas ns. 59, 56, 58 e 57, idem.
Idem: 4 ditas ns. 62, 55, 53 e 42, idem.
M. de Moraes: 1 dita sem numero, idem.
MOB: 1 dita n. 1.062, idem.
Lopes, Irmão: 1 dita n. 12, idem.
Cunha & Filho: 1 pacote sem numero, r...
... W ... sem numero, idem.
Grolsauy: 1 dito sem numero, idem.
Silva Araujo: 1 dito idem idem.
C. Sulettin & Comp.: 1 dito idem idem.
Seld Kenber & Comp.: 1 dito idem idem.
CR: 1 dito n. 133, idem.
GAC—R: 2 caixas ns. 3.338 e 3.339, repregadas.
Idem: 1 dita n. 3.341, idem.
Vapor inglez *Thespis*, entrado em 10 de julho de 1909.
Armazem da Bagagem.—S/marca: 1 caixa aberta.
A. H. B.: 1 mala idem.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em 6 de julho de 1909.
Armazem n. 9—CGC: 1 caixa n. 2.824, repregada.
EB: 1 dita n. 352, idem.
Armazem n. 9—ASC: 3 caixas n. 70, 76, 74, repregadas.
Idem: 2 ditas n. 80, 75, idem.
LC—R: 1 dita n. 2.707, idem.
P—1.745: 1 barrica n. 3.607, idem.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em 12 de julho de 1909.
Armazem das amostras—JA—OC: 1 caixa n. 984, repregadas.
Sr. Kelly: 1 dita sem numero; idem.
A—H—R—S: 1 dita sem numero, idem.
AVC: 1 dita n. 3.592, idem.
LR: 1 dita n. 174, idem.
Wester Telegrapho: 1 dita sem numero, idem.
B. 1 dita n. 133, idem.
EMB: 1 pacote n. 133, rôto.
TW Sloper: 1 dito sem numero, idem.
RB: 3 ditos n. 45, 47, 48, idem.
FH de M: 1 caixa n. 51, idem.
Manuel Marques: 1 pacote sem numero, idem.
RB: 3 ditos n. 44, 46, 50, idem.
Sem marca: 1 dito sem numero, idem.
LD: 1 caixa n. 3.546, repregada.
MCTC: 1 dita d. 3.547, idem.
RC: 1 dita n. 386, idem.
CFC: 1 dita n. 1.434, idem.
LP: 1 dita n. 3.065, idem.
SM: 1 dita n. 48, idem.
Sampaio Avelino & Comp: 1 pacote sem numero, roto.
Vapor Francez *Ceylan*, entrado em 5 de julho de 1909.
Armazem n. 14—Macedo Joaquim Corrêa: caixas n. 1—1, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita, sem numero, avariada.
Macedo — W: 1 dita sem numero idem.
OI: 1 engradado n. 180 idem
SMS: 1 caixa sem numero, idem.
SAC: 1 dita n. 5.718 idem.
SG: 1 dita n. 18 idem.
SAC: 1 engradado n. 62, idem.
SC: 1 barrica n. 1.779, idem.
TSMS: 2 caixas sem numero, item.
A: 1 caixa n. 513, Ilis.
Idem: 2 ditas ns. 157—51.
TMC: 1 dita n. 5.158.
G: 1 dita n. 15, repregada.
Idem idem: n. 16, avariada.
TC: 1 dita n. 330, repregada idem.
Cezar: 2 ditas sem numeros, idem idem.
Faculdade de medicina: 1 dita sem numero, avariada.
I—C=D—C: 1 dita n. 235, repregada.
A: 4 ditas ns. 1 1 1, idem idem.
Vapor Inglez *Vellum*, entrado em 11 de julho de 1907 — Armazem de bagagem
M: 1 engradado, sem numero, avariado.

Idem: 1 caixa sem numero, idem.
Idem: sem numero idem, idem repregada.
Ela Lidzens: 1 amarrado aberto
Vapor Inglez *Aragon*, entrado em 7 de julho de 1909.
MR: 1 chapeleira aberta.
Idem: sem numero 1 dita vazia
H. Binela: 1 sacco aberto, sem numero.
Armazem da bagagem—OR: 1 mala, repregada.
HP: 1 sacco, aberto.
D. Vieira: 1 caixa, aberta.
Leal: 1 cesto, aberto.
GNR: 1 engradado, quebrado.
DGNR. 1 caixa, aberta.
Q. Beavuva: 1 caixa, quebrada.
A. M. dos Santos: 1 amarrado, rôto.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em 11 de julho de 1909.
Armazem da bagagem—F: caixa, avariada.
J. Santos: 1 caixa, quebrada.
G A.: 1 caixa, vazando.
F. Moreira: 1 caixa, idem.
KB: 1 caixa, idem.
Hermes: 1 caixa, avariada.
Maria Carmo: 1 caixa, aberta
TN Souza: 1 mala, idem.
GCS: 1 dita, idem.
S: 1 bahu, idem.
Dr. A. Dantas: 1 caixa, idem.
Dr. N. Ribeiro: 1 dita, idem
AMS: 1 mala, idem.
DV: 1 caixa, idem.
Dyle: 1 mala idem.
L. Cunha: 1 caixa, idem.
A. Olvidor: 1 mala, idem.
F. X. Souza: 1 cesta, idem.
José Leouso: 1 caixa, quebrada.
Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 12 de julho de 1909.
Armazem de amostras—A Sul America: 1 caixa sem numero, repregada.
George Hoentigens: 1 dita, sem numero, idem.
M. Kirdeny Schmidt: 1 dita, sem numero, idem.
Silva Gonçalves: 1 dita, sem numero, idem.
Dr. G. Cruz: 1 dita, sem numero, idem.
Vapor nacional *Jupiter*, entrado em 19 de julho de 1909.
Armazem de bagagem — AFS: 1 engradado, sem numero, quebrado.
Sem marca: 1 mala, sem numero, aberta.
CMS, Silva: 1 machina, sem numero, quebrada.
Vapor austriaco *India*, entrado em 6 de julho de 1909.
Ceylão: 1 caixa n. 6.079, avariada.
DA: 2 caixas ns. 520 e 518, repregadas.
Idem: 1 caixa n. 519, avariada.
EC: 1 caixa n. 15.858, idem.
AS: 1 caixa n. 285, repregada.
Idem. 1 caixa n. 287, idem.
MSC: 1 caixa n. 872, avariada.
VBC: 1 caixa n. 8.194, repregada.
Armazem n. 3—NLC: 25 caixas sem numero, avariadas.
NLC: 2 caixas ns. 12.141 e 100, repregadas.
NLC: 2 caixas ns. 100 e 100, idem.
FB: 25 caixas sem numero, avariadas.
Idem: 2 caixas ns. 135.138 e 135.139, repregadas.
AB: 4 caixas ns. 4, 7, 8 e 1, avariadas.
Idem: 1 caixa n. 2, repregada.
Barn Rudl: 1 caixa n. 2, repregada.
Vapor ... *Lahn*, entrado em 5 de junho de 1909.
Armazem n. 3—NPC: 2 caixas sem numero, repregadas.
NPC: 3 ditas ns. ..., idem.
Idem: 20 ditas, sem numero, ...
MP: 2 ditas ..., idem.
Idem 1 dita idem, repregada.
AN. 1 dita n. 3, idem

AN: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
OABC: 1 dita n. 542.
S: 1 dita n. 10, idem.
VCGC: 1 dita n. 5.2.0, idem.
Vapor francez *Provence*, entrado em 8 de julho de 1909.
Armazem n. 16— BC: 1 caixa n. 1.394, repregada.
AB: 1 dita sem numero, idem.
MF: 1 dita n. 100, idem.
GMB: 1 dita, n. 6, idem.
ER: 1 dita n. 2.039, avariada.
ASC: 1 dita n. 21.333, idem.
SMC: 1 dita, sem numero, idem.
Vapor francez *Provence*, entrado em 8 de julho de 1909.
Despachos sobre agua— AIC: 2 caixas ns. 10 e 103, repregadas.
CRAC: 3 ditas ns. 18, 25, 57, idem.
—A—: 2 ditas ns. 377, 188, idem.
Idem: idem ns. 142 e 362, idem.
HMC: idem ns. 491 e 491, idem.
—A—: idem ns. 220 e 380, idem.
AIC: idem ns. 130 e 155, idem.
HMC—491: 1 dita, sem numero, idem.
Despacho sobre agua—A: 2 caixas ns. 283 e 394, avariadas.
Idem: 1 dita n. 147, idem.
Vapor francez *Provence*, entrado em 8 de julho de 1909.
Armazem da Estiva—OLSC: 3 caixas sem numero, avariadas.
HMC: 3 ditas idem, idem.
ASC: 3 ditas idem, idem.
TBC: 2 ditas idem, idem.
AB—O—AC: 3 ditas idem, idem.
AL: 2 ditas idem, idem.
EM: 3 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Despacho sobre agua—GZC: 1 dita idem repregada.
Armazem n. 16 — SMC: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
GB: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Armazem da Estiva — FMC: 6 ditas sem numero, idem
GZC: 4 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
HM: 1 dita idem, idem.
Despacho sobre agua—HMC— 484: 1 dita idem, repregada e avariada.
TSC: 2 ditas idem, idem idem.
CB—&C: 3 ditas ns. 27, 88 e 6, idem idem.
A: 2 ditas ns. 125 e 384, idem idem.
HMC—490: 2 ditas sem numero, idem idem.
A: 1 dita n. 316, idem idem.
AIC: 2 ditas ns. 44 e 45, idem idem
Despacho sobre agua—Idem: 1 caixa n. 1 repregada e avariada.
Armazem n. 16—AS: 1 dita n. 335, repregada
AJ—B: 2 ditas ns. 2.248 e 2.248 e 2.246, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.255 e 2.251, idem,
BC: 1 dita n. 1.392, idem.
CPMC: 1 engradado n. 934, idem.
EF: 1 dito n. 200, idem.
GB: 2 caixas ns. 12 e 13, repregada.
MF: 1 dita n. 1.002, idem.
Vapor francez *Provence*, entrado em 8 de julho de 1909.
Armazem n. 16—MA: 4 engradados, avariados.
Vapor francez *Ceylan*, entrado em 5 de junho de 1909.
Armazem n. 14—PA— KH: 1 engradado n. 75, avariado.
KH. 2 caixas ns. 22 e 1: idem.
RM: 1 dita n. 16 ..., repregada.
Sem marca: 1 engradado sem numero, ...
... 1.065, repregada.
... 2 ditas ...

CA: 1 dita n. 1, repregada.
Julio de Almeida: 1 barrica n. 108, repregada.
MV: 3 caixas repregadas.
NAM: 1 dita n. 1, idem.
MPC: 1 dita n. 6, idem.
JRR: 1 dita n. 269, idem.
FG: 1 dita n. 32, avariada.
RH: 1 dita n. 559, repregada.
B&C: 1 dita n. 1.508, idem.
D42—CC: 1 dita n. 6.311, idem.
Armazem n. 14—GPC: 1 caixa n. 2.418, repregada.
GA: 1 dita n. 76 A, repregada e avariada.
Julio de Almeida: 1 barrica n. 1.054, idem idem.
KFC: 1 dita n. 3.796, avariada.
M—SVP: 1 caixa n. 406, repregada.
MG: 1 dita n. 5, idem.
MV: 2 ditas ns. 17 e 30, repregadas e avariadas.
PA—RH: 3 ditas ns. 74, 72 e 73, avariadas.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em 12 de julho de 1909.
Despacho sobre agua—ASC: 1 caixa n. 67, repregada.
Japoneza: 1 dita n. 32, idem.
Armazem n. 12—JPW: 3 fardos ns. 5, 6 e 7, avariados.
J—PW: 1 caixa n. 7, repregada.
L: 1 dita n. 5.614, idem.
T: 3 barricas ns. 74, 80 e 73, vazando.
BCC: 3 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
ESC: 1 dita n. 14.288, avariada.
Fluminense Foot Ball Club: 1 dita sem numero, idem.
JPS: 2 ditas ns. 340 e 417, repregadas.
Idem: 1 dita n. 418, idem.
NW—V: 1 dita d. 4.820, idem.
Norton Megaw & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
Walter Brothers & Comp.: 1 dita n. 4,105, avariada.
Martinelli Pagganessi: 1 dita sem numero, repregada.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em 6 de julho de 1909.
Armazem n. 9 — CRC: 2 caixas ns. 16 e 28, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas n. 85, 83 e 68, idem idem.
JPC—Rio: 2 ditas ns. 19 e 49, idem idem.
Armazem n. 9—CRC: 3 caixas ns. 79, 92 e 55, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 8, 49 e 31, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 73, 62 e 25, idem, idem.
Idem: 1/4 n. 52, idem, idem.
ARS: 4 caixas ns. 1, 1, 1, 1, idem, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem, idem.
GZC: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem, idem.
Mourad: 2 ditas ns. 1, 1, idem, idem.
GZC: 1 dita n. 1, idem, idem.
ES: 1 dita, sem numero, idem, idem.
ARP & C: 2 ditas ns. 4.086 e 4.376, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.993 e 4.755, idem.
CRC: 1 dita n. 49, idem.
CGC Casa Valerio: 2 ditas ns. 474 e 487, idem.
CF: 1 dita n. 255, idem.
DAC: 2 barris vazios, sem numero.
EMC: 1 caixa n. 2.994, repregada.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em 6 de julho de 1909.
Armazem n. 9 — Fernandez y Alvarez: 4 barris vazios.
HMC: 2 caixas avariadas.
C—H—JW: 1 dita n. [illegible], repregada.
Indo: 1 dita n. 18[illegible], idem.
JM: 1 dita n. 1, repregada.
JWM: 1 dita n. 7, idem.
ZW: 2 ditas ns. 5.[illegible]5 e 5.[illegible]78 1, idem.
Idem: 1 dita n. 5.[illegible]78, idem.
Malmo — LH: 2 ditas ns. 4.5[illegible]5 e 45, idem.
GC—N: 1 dita ns. 19.354 5, idem.

Armazem n. 9—C—C—B—H—SA: 1 caixa n. 814, repregada.
SVP: 1 dita n. 5, idem.
SGC: 1 dita n. 4.551, idem.
PH—C—A—20—C: 1 dita n. 1.583, idem.
VUC—3.041: 1 dita n. 5, idem.
3.062: 2 ditas ns. 3 e 2, idem.
Vapor inglez *Thespis*, entrado em 10 de julho de 1909.

Armazem n. 1—FN: 1 caixa n. 281, repregada.
LAC—E: 1 dita n. 2.404, avariada.
MGM: 1 dita n. 1.009, repregada.
M—G: 1 dita n. 5.448, idem.
MM&C: 2 ditas ns. 96 e 102, idem.
Idem: 1 dita n. 113, idem.
Idem: 1 dita n. 114, idem.
MAGE: 2 ditas ns. 149 e 150, avariadas.
NOE: 1 dita n. 15.438, repregada.
Idem 1 dita n. 15 448, idem.
PARC: 2 ditas ns. 1.117 e 1 120, idem.
AVC: 3 ditas ns. 105, 111 e 108, idem.
SGACS: 1 dita n. 107, idem.
ARPC: 1 dita n. 4.388, idem.
ACR: 1 dita n. 1, idem.
AC—AJ: 1 dita n. 105, idem.
LJB—C: 1 dita n. 101, avariada.
CCl: 1 dita n. 117, repregada.
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Armazem n. 1—PARC: 1 caixa n. 1.189, repregada e avariada.
[illegible]
RSMW: 1 dita n. 9.802, avariada.
WC: 1 dita n. 7.141, repregada.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em 12 de julho de 1909.
Armazem n. 12—CPC: 1 caixa n. 2.176, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.1[illegible], repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.181, repregada.
FSLC: 1 dita n. 1.852, idem.
Idem: 1 dita n. 14.288, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.844, idem.
FALC: 1 dita n. 6.[illegible], repregada e avariada.
G. Chalmers—Morro Velho: 1 dita n. 3, repregada.
JEM: 1 dita n. 726, idem.
JPM: 1 dita n. 13, repregada e avariada.
MM: 1 dita n. 11, repregada.
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 25 de junho de 1909.

Armazem n. 3—CTC: 3 barris, vazios.
JMM: 2 ditos, idem.
Santo Moreira: 1 dito, idem.
MJC: 1 dito, idem.
Sem marca: 1 dito, idem.
Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 12 de julho de 1909.

Armazem n. 9—LHC: 1 caixa n. 5.513, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.504, repregada.
MDCC: 1 dita sem numero, idem.
RS: 1 dita n. 934, idem.
SCRJ: 1 dita n.388, idem.
Armazem n. 4 — SAC: 1 caixa n. 4, avariada.
Areas, 1 dita n. 605, repregada.
APF: 5 ditas ns. 37, 2, 7, 24 e 6, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 13, 5 e 10, repregadas e avariadas.
DC: 3 ditas ns. 5.256, 5.259 e 5.258, repregadas.
F[illegible]: 2 barricas ns. 511 e 5[illegible], idem.
A[illegible]: 1 [illegible] n. [illegible], avariado.
HRR—C: 1 caixa sem numero, repregada.
R—J—A—C: 1 dita n. 400, idem.
Raul Valois—C: 1 dita sem numero, idem.
LHC: 1 dita n. 5.[illegible], idem.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 2 de junho de 1909.

Armazem n. 1—Moura & Comp.: 1 barril sem numero, vazio.
Lento Azevedo: 1 dito idem, idem.
Carmo Lima Brandão: idem, idem.
Vapor allemão *Corrientes*, entrado em 5 de julho de 1909.
Armazem n. 8—MMB: 1 caixa n. 5, repregada.
ACC: 1 dita n. 849, idem.
SCC: 1 dita n. 907, idem.
SNC—: 1 dita sem numero, idem.
M—C—1.486: 1 dita idem, idem.
JBO—3.990: 2 ditas ns. 3.[illegible] e 3.[illegible], avariadas.
RECT: 1 dita n. 4, repregada.
REC: 3 amarrados ns. 11, 15 e 23, idem.
Idem: 1 dito n. 21, idem.

Vapor francez *Gironville*, entrado em 5 de julho de 1909.
Armazem da bagagem — AC: 1 mala aberta.
Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 19 de julho de 1909.

Armazem da bagagem—J. D Baum: 1 mala sem numero, aberta.
Vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 1909.
Armazem da bagagem—[illegible] Schwentler: 1 caixa sem numero, repregada.
[illegible]
TDG: 1 dita idem, idem.
LSM: 1 dita idem, idem.
JF: 1 dita idem, idem.
MM: [illegible] idem, avariado.
CS: 1 mala idem, aberta.
IV. 1 caixa idem, repregada.
Sem marca: 1 [illegible] idem, idem.
Vapor inglez *[illegible]*, entrado em 20 de junho de 1909.
Armazem n. 1—Moura &C.: 1 barril sem numero, vazio.
Vapor nacional *Jupiter*, entrado em 11 de julho de 1909.
Armazem da bagagem—C. M da Silva: 1 bahú, aberto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909.—*[illegible] B. de Carvalho.*

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. Inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento [illegible]

[illegible]

Inspectoria de Seguros, 20 de julho de 1909.—O [illegible] *João Vieira de [illegible] dos [illegible].*

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da alfandega desta [illegible] de Ferro [illegible] na Capital Federal, [illegible]

cipal de Joinvile, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no praso, de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 87:030$540, em papel; superintendencia municipal de Joinville, na de [illegible]$520, sendo 698$055 em ouro e 1:622$465 em papel, o Sergio Augusto Nobrega na de [illegible] em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 % e respectivo addicional, outros impostos e taxas sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 14, ns. 7 e 12 da Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2º § 29 das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este praso, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande com séde na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de [illegible]:682$68[illegible], sendo 55$ e 57:627$[illegible] que deixou de effectuar, proveniente do expediente de [illegible] e respectivo addicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que importou para a construcção da referida estrada e foram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1905, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande com séde na Capital Federal, Edgard V. Buettener & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes na villa de Brusque aquelles e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a virem, no prazo de 30 dias, contado da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande na importancia de [illegible]$48; Edgar V. Buettener & Comp. na de 25$891 e Sergio Augusto Nobrega, na de [illegible]$82, tudo em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de [illegible], e respectivo addicional e mais [illegible], sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 3º, *alinea* 1[illegible], n. 7 e art. 4º, § [illegible] da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL E CARBURETO DE CALCIO PARA ILLUMINAÇÃO DOS PHARÓES E BOIAS

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição (edificio do Almirantado) á rua D. Manoel n. 15, no dia 22 de setembro do corrente anno, ao meio-dia, propostas para o fornecimento de 110.707 litros de oleo mineral inexplosivo, 16.640 litros de oleo mineral (petroleo) para illuminação incandescente, 11.440 litros de kerosene e 80.600 kilos de carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharoes da Republica durante o exercicio de 1910.

Condições

1ª

O oleo deve ser preparado por meio de destillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogeneo quanto possivel, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2ª

O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

Para o oleo mineral inexplosivo, destinado á illuminação commum dos pharóes: 1º, Ser quasi inodoro na temperatura de 15º centigrados; 2º, Ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura; 3º, O gráo de inflammabilidade de seu vapor, não deverá produzir-se sinão em temperatura superior a 70º centigrados.

O oleo mineral para illuminação incandescente deve ter a densidade nunca menor de 0,792 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15º centigrados. O gráo de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura comprehendida entre 50 e 60 graos centigrados.

3.ª

O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de fórma cylindrica de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha. Quanto ao kerosene, o seu acondicionamento será o commummente usado, isto é, em caixas de madeira contendo cada uma duas latas com kerozene.

4.ª

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, ignitado, poroso e fabricado pela electricidade, e a producção do gaz de 300 litros para cima por kilogramma, numa temperatura de 22º centigrados e 757 m/m de pressão barometrica. Seu acondicionamento [illegible] volta[illegible].

5.ª

Da quantidade total de 80.600 kilos de carbureto, 77.000 devem ser em [illegible] de 4" × 8" e 3.600 miúdo de 3" × 2",5.

6.ª

A entrega dos artigos será feita, [illegible] rivelmente, até o dia 15 de dezembro do corrente anno, nos logares abaixo [illegible] e o fornecimento dividido em seis lotes.

O primeiro lote, na quantidade de 11.648 litros de oleo mineral inexplosivo e 10.200 kilos de carbureto de calcio, será entregue no porto de Belém, do Estado do Pará.

O 2º lote, na quantidade de 14.702 litros de oleo mineral inexplosivo; 2.520 litros de oleo mineral (petroleo) para illuminação incandescente, e 11.200 kilos de carbureto de calcio, será entregue no porto da capital do Estado do Maranhão.

O 3º lote, na quantidade de 18.928 litros de oleo mineral inexplosivo e 8.200 kilos de carbureto de calcio, será entregue no porto do Recife, Estado de Pernambuco.

O 4º lote, na quantidade de 20.020 litros de oleo mineral inexplosivo; 720 litros de kerosene e 4.800 kilos de carbureto, será entregue no porto da capital do Estado da Bahia.

O 5º lote, na quantidade de 33.023 litros de oleo mineral inexplosivo, 14.120 litros de petroleo, 10.720 litros de kerosene e 43.400 kilos de carbureto de calcio, incluido o miúdo, será entregue nos depositos da Superintendencia de Navegação nas ilhas do Rijo e do Milho.

O 6º lote, na quantidade de 12.376 litros de oleo mineral inexplosivo e 2.800 kilos de carbureto de calcio, será entregue no porto de Florianopolis, Estado de Santa Catharina.

7.ª

Com as respectivas propostas os proponentes entregarão na data das Cobras cinco litros de oleo mineral, 5 litros de petroleo e dous kilos de carbureto, como amostra, para serem examinados.

As experiencias das amostras entregues, que serão feitas no dia 24 de setembro, começarão ás 10 horas da manhã, podendo os interessados assistil-as.

8.ª

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora na entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da differença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

[illegible]

1º, não serão aceitas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha.

2º, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1900, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade;

3º, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do litro dos oleos e do kilo de carbureto, acondicionados como ficou indicado;

4º, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5º, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6º, os documentos de que trata a observação 2º, serão apresentados [illegible] com as propostas.

[illegible] de Pharóes, 19 de julho de 1909. *[illegible] de Mello*, capitão de [illegible], Director.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação [illegible] para um serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis, de accôrdo com as clausulas em seguida especificadas, até o dia 30 de julho á 1 hora da tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar quatro viagens redondas mensaes do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a [illegible]

III

Os [illegible] pela Inspectoria de Navegação.

IV

Os navios [illegible] aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania de portos. [illegible] Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

V

As tabellas de [illegible]

Essas tabellas não [illegible] e serão revistas de dous em dous [illegible].

VI

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto [illegible] da viagem serão [illegible] com o inspector geral da Navegação e sujeitos á approvação do Governo.

VII

O proponente obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da navegação e o sub-inspector, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as [illegible] de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4º, os dinheiros publicos, nas fórmas das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou [illegible] pelo Governo.

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimentos de 30 % sobre os preços das respectivas tabellas, para [illegible] conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação [illegible] de Navegação [illegible]

X

[illegible] como multa. Si a interrupção se prolongar [illegible] subvenção annual.

XI

[illegible]

XII

[illegible] por forma [illegible]

Apresentará [illegible] menor, das despezas de cada viagem, de [illegible] IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente [illegible] contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, [illegible] sobre a referida quota;

2º de [illegible] a 2:000$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção fôr devida a caso de força maior não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de [illegible] a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que fôr marcada para sahida;

4º, de 100$ a 200$, pela demora da entrega [illegible] das malas do Correio, [illegible] de extravio;

5º, de [illegible] por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação [illegible] e deverão ser pagas no Thesouro Federal [illegible] tractante tenha a receber.

XIV

No caso dos vapores se tornarem imprestaveis para a navegação [illegible]

XV

[illegible]

XVI

[illegible]

XVII

[illegible]

XVIII

[illegible] por arbitramento.

XIX

[illegible]

XX

O proponente [illegible] de navegação [illegible] vigor.

Inspectoria Geral de Navegação, 1 de julho de 1909. — [illegible], inspector geral de navegação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Navegação nos rios Ibicuhy

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação nos rios Ibicuhy até Cacequi e Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay—Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Santo Izidro, com escalas por Itaqui e S. Borja a Garruchos.

Linha do Ibicuhy — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Cacequi, com escala em Ibicuhy.

II

O proponente obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas dos rios Uruguay e Ibicuhy, com accommodações para passageiros e carga, sendo dous para a linha do Uruguay e dous para a linha do Ibicuhy.

O proponente apresentará com a proposta os planos e descripção dos navios a empregar no serviço das duas linhas.

III

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço das linhas durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas na época marcada na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, não podendo o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

. As condições de acceitação dos vapores que o concessionario venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario entregará os documentos comprobatorios do custo dos navios, e uma relação dos apprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitanias de portos. Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, de consumo dos navios, que não tenham similares na producção do paiz; para a effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accôrdo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VII

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accôrdo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na fórma das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos a Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados as exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empreza sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá a empreza o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos seis mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens indemnizando-o a empreza de todas as despezas e mais 30 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empreza ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empreza, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de [illegible] viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empreza, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula VI.

XV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e acceita pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, [illegible] o contractante sujeito ás seguintes [illegible]

1º, da quota da [illegible] correspondente á cada viagem, pela [illegible] de qualquer dellas, e mais [illegible] a [illegible]

2º, de [illegible] da [illegible] da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que fôr marcada para a sahida;

4º, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou não acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5º, de 100$ a 200$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, sob proposta do fiscal junto á empreza, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de 30 dias, ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se a immediatamente substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação em que se empregava.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal da empreza, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer bem as necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outras que reunam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados o contratante receberá uma subvenção de 60:000$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador ou agente do Correio.

XVIII

Para as despezas de fiscalização a empreza entrará, adeantadamente, para a mesma delegacia com a importancia de 1:800$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XX

O proponente apresentará com a sua proposta o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000$, quantia esta que será elevada a 10:000$ para o proponente preferido, como caução do contracto a lavrar.

XXI

O contractante obriga-se a estabelecer e manter trafego mutuo com as emprezas de viação que possam ser servidas por suas linhas.

XXII

O presente contracto vigorará pelo prazo de [illegible] annos, contados da data da sua assignatura.

Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — *Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação.

(•

Intendencia da 9ª Região Militar

Nesta intendencia destribuem-se *memoranda* até ás 2 horas da tarde do dia 26 do corrente, para acquisição de cabeçadas de sola, correntes de ferro e baldes de zinco.— *José Corrêa de Macedo*, 1º tenente intendente. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 3/32	14 61/64
» Pariz	$632	$637
» Hamburgo	$780	$786
» Italia	—	[illegible]
» Portugal	—	$32[illegible]
» Nova York	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda		16$[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$8[illegible]

—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$	1:005$[illegible]
Ap[illegible] de 1897, nom	1:0[illegible]
Ap[illegible]	[illegible]
Ditas idem idem, nom	19[illegible]
Ditas idem idem de 1906, port	17[illegible]
[illegible] 1904 port	[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom	825$00[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 10 $, 4 %, port	75$[illegible]
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 %, port	172$[illegible]
Banco do Commercio, integ	124$[illegible]
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil	2[illegible]
Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, integ	2[illegible]
[illegible] cipal	166$[illegible]
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense	2[illegible]
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série	21[illegible]
Debs. idem idem, 2ª série	2[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909.— *José Claudio da Silva*, syndico.

—

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 21 DE JULHO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Campos, 295 a 320 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 210 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 175 réis por kilo.

Dito idem, de Sergipe, 170 réis por kilo.

Café, 6$600 a 8$300 por arroba.

Sebo do Matadouro, 550 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909.—O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Aachen & Munich Companhia de Seguros Contra Fogo

(Aachener und Munchener Feuer-Versicherungs-Gesellschaft)

BALANÇO ANNUAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

	Marcos
Capital [illegible]	9.[illegible]
Fundo de reserva	[illegible]
Fundo de reserva especial	5.500.000.00
Fundo de reserva [illegible]	1 [illegible]
Reserva por damnos pendentes	1.610.494.50
Fundos diversos	1.55[illegible].797.[illegible]
Reserva de premios	10.046.950.5[illegible]
Saldos em outras companhias de seguros	2.821.49[illegible].41
Lucros do anno	2.[illegible]
	35.415.37[illegible]

	Marcos
Letras de accionistas por capital não realizado	7.[illegible]
Hypothecas	6 9[illegible] 00
Capital empregado em titulos, acções, etc	10.[illegible]
Edificios proprios	3 [illegible].77
Letras	1 [illegible].014.70
Juros vencidos	9[illegible]
Saldos de outras companhias de seguros	67[illegible]
Saldos em mão de agentes	2 [illegible]
[illegible]	[illegible]
Saldo Banco	2 [illegible]
[illegible]	[illegible]
	35.415.372.3[illegible]

[illegible] *der*, director geral.— Agentes geraes, *J. P. Reis & Comp.*

ANNUNCIOS

Credores de Martins & Santos

Os syndicos da massa fallida de Martins [illegible] firma para, em prazo breve e que não exceda de [illegible] dias, apresentarem seus titulos a seu advogado á rua da Uruguayana n. 96.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909.— *Marques Machado & Comp.*

Estrada de Ferro Vicinal de Ribeirão Preto

A partir do dia 24 do corrente, serão pagos os juros dos *debentures* dessa companhia, relativos ao semestre findo a 30 de junho [illegible] na rua do Hospicio n. 31 (actual) desta cidade, [illegible] n. 2, na capital de S. Paulo.

Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909.— Por procuração, [illegible] (

Companhia de Carris Urbanos

A[illegible] á disposição dos Srs. accionistas os documentos [illegible] art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.— A directoria. (

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, no escriptorio da companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 180, do dia 28 do corrente em deante, das 11 ás 2 horas da tarde, os dividendos de suas acções relativos ao semestre findo em 30 de junho ultimo.

Fica [illegible] de hoje em deante suspensas as transferencias de acções até o primeiro dia de pagamento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1909.— A directoria. (

Fallencia Viuva Bento & Comp.

[illegible]

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1909.— *Augusto V[illegible]* [illegible] *Comp.* — *Bastos* [illegible] (

Antonio Januzzi, Irmão & Comp.

[illegible]

[illegible] de contas no anno [illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909.— O gerente, *Antonio Januzzi*. (

Companhia de S. Christovão

Acham-se á disposição dos [illegible] accionistas [illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909.— A directoria. (

Companhia Ferro Carril da Villa Izabel

[illegible] os documentos [illegible] art. 147, do decreto [illegible] de 1891.

Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909.— A directoria. (

Imprensa Nacional

[illegible] A VENDA

[illegible] da Imprensa Nacional:

[illegible] n. 2.924 de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar;

O Decreto n. 2.[illegible] de [illegible] de dezembro de 1908 [illegible] Preço: 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 [illegible] de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de [illegible] para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21° DA REPUBLICA N. 172 CAPITAL FEDERAL SABBADO 24 DE JULHO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porem, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos ns. 7.465 e 7.466, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 7.468, que approva o plano de uniforme facultativo para os socios das sociedades de tiro incorporadas á Confederação do Tiro Brazileiro.

Exposição de motivos.

Mensagem.

Rectificação ao decreto n. 7.433.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade Beneficente Internacional Memoria a Umberto I — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.465 — DE 22 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 19:425$, para pagamento dos subsidios que deixou de receber Justo Leite Chermont

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 7º, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 19:425$, para pagamento dos subsidios que Justo Leite Chermont deixou de receber, nos periodos de 4 de maio a 30 de dezembro de 1895 e de 14 a 31 de maio de 1896, na qualidade de senador pelo Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.466 — DE 22 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:250$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Severino dos Santos Vieira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 7º, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:250$, para pagamento dos subsidios, relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892, de 1 a 25 de setembro de 1893 e de 31 de maio a 14 de julho de 1895, que deixou de receber o senador Severino dos Santos Vieira como deputado pelo Estado da Bahia de 1891 a 1893 e como senador pelo mesmo Estado em 1895.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.468 — DE 22 DE JULHO DE 1909

Approva o plano de uniforme facultativo para os socios das sociedades de tiro incorporadas á Confederação do Tiro Brazileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve approvar o plano de uniforme facultativo para os socios das sociedades de tiro incorporadas á Confederação do Tiro Brazileiro, plano que com este baixa, assignado pelo general de divisão Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Plano de uniforme facultativo para os socios das sociedades de tiro incorporadas á Confederação do Tiro Brazileiro, approvado por decreto n. 7.468, desta data

ESPECIFICAÇÕES

Chapéo — Em feltro de côr verde-diplomata igual á do panno adoptado para o fardamento.

Feitio — O mesmo do chapéo adoptado para o uniforme kaki, tendo, porém, a aba esquerda levantada e segura á copa por um colchete de pressão.

Em volta da copa, em fórma de fita, uma banda de tecido verde semelhante á adoptada no chapéo kaki, sendo o tom verde desta banda um pouco mais claro que a côr do chapéo.

Na parte levantada da aba esquerda e no centro da mesma, como emblema, duas carabinas de metal branco cruzadas, iguaes ás adoptadas no chapéo kaki, encimadas por um tópe de esmalte em tres circulos concentricos, sendo o do centro azul, o segundo amarello e o ultimo verde.

As carabinas devem ter 0m,035 de altura e o tópe 0m,020 de diametro.

Tópe de penacho — Em fórma de cauda de gallo, de pennas [illegible]

Tunica — De panno [illegible] ao corpo, de feitio [illegible], porém, a gola em pé e [illegible] com pestanas de vivo de verde claro.

Nas mangas canhões voltados semelhante á gola, sem carcella ou qualquer outra guarnição e apenas avivadas de panno verde-claro de côr igual á do velludo empregado nas pontas da gola.

A extremidade da parte voltada da gola e a frente da tunica serão tambem avivadas do mesmo panno verde.

A tunica abotôa com seis botões de metal dourado e terá dous bolsos lateraes na altura do peito, um á esquerda, outro á direita, fechados com portinholas de tres pontas, abotoando na do centro com botão dourado.

Em cada canhão, nas mangas e junto á costura trazeira, dous botões de metal dourado.

Estes botões serão de metal dourado e convexos, tendo ao centro, em campo granitado, duas carabinas cruzadas, circuladas por 21 pequenas estrellas separadas entre si por igual distancia e dispostas circularmente na corôa ou faixa comprehendida entre dous frizos de circumferencias concentricas.

Os botões da frente da tunica serão de 0m,020 e os dos canhões e bolsos de 0m,014 de diametro.

Platinas—De metal, de formato semelhante ás adoptadas no exercito, mas cobertas de velludo verde igual ao das pontas da tunica. Estas platinas terão na parte superior que fica junto á gola um botão dourado igual aos da tunica, porém de 0m,010 de diametro. Para os soldados as platinas serão simplesmente cobertas de velludo, sem distinctivo algum, e para os officiaes terão na parte inferior tantos *soutaches* dourados de 0m,013 de grossura quantos forem os postos que lhes couberem, dispostos em angulo com o vertice para a parte superior da platina. Estes *soutaches*, quando sejam indicativos de mais de um posto, serão collocados parallelamente, guardando uma distancia de 0m,004.

Calça—De panno verde-diplomata, lisa, direita tendo apenas um vivo de panno verde igual aos dos vivos da tunica na costura lateral externa de ambas as pernas.

Cinturão—De couro preto envernizado, com parte do mesmo couro para receber o sabre. Este cinturão fecha com uma chapa de metal amarello, igual á do cinturão amarello adoptado para o uniforme kaki.

Para os officiaes o cinturão será substituido por um talim de cadarço com *chatelaine* de metal branco, semelhante ao que é usado actualmente pelos officiaes do exercito.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909.— *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

[illegible]

Srs. membros do Congresso Nacional— Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito de 500:000$, supplementar á verba—Eventuaes—do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1909, rogo vos digneis de habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — Pela lei n. 2.050, de 31 de dezembro do anno passado, que fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1909, e dá outras providencias, foi dotada a verba — Eventuaes — com o credito de [illegible].

Ao assumir o cargo de ministro encontrei a referida verba apenas com o saldo disponivel de 2:589$401, e sendo de toda a conveniencia habilitar este ministerio com os recursos necessarios para solver compromissos que teem por origens despezas, não só com substituições de funccionarios pertencentes a este ramo de administração publica, mas tambem com serviços que por falta de verba especial não podem deixar de ser levados á de—Eventuaes—, torna-se preciso solicitar ao Congresso Nacional um credito de 50:000$, supplementar á mencionada verba.

Submetto, pois, o assumpto á vossa consideração, para que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909. — *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

Srs. membros do Congresso Nacional—Tendo promulgado o decreto n. 7.454, de 8 do corrente, que approva o regulamento para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, [illegible] vos, em vista do disposto no art. 13, n. III, alinea *b*, da lei n. [illegible], de 31 de dezembro de 1908, o exemplar, que a este acompanha, do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.

Sr. 1º [illegible]

Saude e fraternidade.—*Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

RECTIFICAÇÃO

No decreto n. 7.433, de 3 de junho de 1909, [illegible] ctivo artigo unico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente:

Foi concedida ao general de brigada Francisco Marcellino de Souza Aguiar a exoneração, que pediu, do cargo de prefeito do Districto Federal, sendo nomeado para o referido cargo o coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

Foram exonerados:

Francisco Fontes e Baldomero Fernandes dos logares de 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Annapolis;

Manoel Joaquim Ramos, Antonio Felix do Sacramento, [illegible] dos logares de 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Bomfim, na secção de Goyaz.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DE GOYAZ

Municipio de Annapolis

Primeiro supplente, Manoel Theodoro Baptista;

[illegible], Miguel Pereira Dutra, [illegible], Segismundo Baptista.

Municipio de Bomfim

Primeiro supplente, Joaquim Felix de Souza;

Segundo supplente, José Gomes Loura;

Terceiro supplente, [illegible] de Moura [illegible];

Ajudante, Abel Gomes Pinto.

— Por outros da mesma data:

Foram concedidos os seguintes accrescimos de vencimentos:

De 10 %, na importancia de 84$ annuaes, á professora do Instituto Benjamin Constant Maria da Conceição B[illegible], por ter [illegible],

De [illegible] [illegible] no magisterio em [illegible] de maio ultimo.

Foi reformado, com o soldo por inteiro, o [illegible] da Silva, de accordo com o art. [illegible] do regulamento approvado pelo decreto n. 6.[illegible], de 27 de março de 1907.

Ministerio da Fazenda

[illegible]

Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 do corrente:

Foi promovido no corpo de intendentes, a capitão intendente de 3ª classe, o 1º tenente intendente de 4ª classe Martin Garcia Gram.

Foram graduados no posto de [illegible] Alberto de [illegible]

[illegible] na arma de cavallaria, [illegible] em [illegible].

Foi [illegible] a arma de [illegible] Antonio Vieira Arcas Junior, a contar [illegible] de junho ultimo, por ter sido julgado [illegible] para o serviço.

Foram reformados o capitão Rodolpho Barreto da Fontoura, visto ter attingido a idade para compulsoria, e o coronel do exercito Alcebiades Martins Rangel, ambos de accôrdo com o decreto n. 193 A, de 30 janeiro de 1890.

Foi mandado contar ao capitão Othon Rodrigues Braga a antiguidade do seu posto de 27 de agosto de 1908, em que foi promovido, visto que nessa data teria sido graduado, si não houvesse occorrido tal promoção.

Foi mandado reverter á 1ª classe do exercito o 2º tenente excedente da arma de infantaria Raul Farias, visto ter sido julgado prompto para o serviço.

Foi concedida troca de corpos, entre si, conforme pediram, aos capitães Guilherme Marques de Souza Soares, da [illegible] companhia do 12º batalhão do 4º regimento de infantaria, e Antonio Bemvindo Ramos da 1ª companhia do 17º batalhão do 6º regimento da mesma arma.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, da 3ª companhia do 26º batalhão do 9º regimento para a 2ª companhia do 22º do 8º o capitão Carlos Arlindo e para a 3ª companhia do 26º batalhão daquelle regimento o capitão Arlindo Marques Salgado, ficando sem effeito o decreto de 8 do corrente, na parte relativa á classificação deste official, na 2ª companhia do 22º batalhão deste regimento;

Na arma de infantaria, do 7º para o 9º regimento, o tenente-coronel Cypriano da Costa Ferreira e deste regimento para aquelle o tenente-coronel Joaquim Gomes da Silva;

Foi classificado na 3ª companhia do 26º batalhão do 9º regimento de infantaria, o capitão Arlindo Marques Salgado;

Foi excluido das fileiras do exercito o 2º tenente de cavallaria Luiz Agassiz, de accôrdo com o art. 2[illegible]2 do Regulamento Processual Criminal Militar, por ter sido condemnado no grão maximo do art. 2[illegible]4, § 1º, do Codigo Penal, modificado para o grão médio do mesmo paragrapho do citado artigo;

Foi reformado o capitão João Mauricio de Azevedo Martins, visto ter attingido a compulsoria de accôrdo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890;

Foi concedida reforma ao sargento-quartel mestre do 3º regimento de cavallaria Alexandre José de Andrade com o soldo por inteiro, visto ter mais de 25 annos de serviço e achar-se incapaz do mesmo serviço, e ao 2º tenente do [illegible] regimento de infantaria Joaquim Calistrato Leitão de Almeida, visto ter attingido a compulsoria, de accôrdo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890;

Foi [illegible] o capitão Americo Cabral do [illegible] do 8º regimento de cavallaria para [illegible] do [illegible] regimento da mesma arma.

Foi [illegible]

Foi [illegible] 2ª [illegible] to, de [illegible] de 187[illegible], o [illegible] tra, visto ter sido [illegible] que o [illegible] serviço do exercito.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por actos de 20 do corrente:

Foram nomeados:

O bacharel Gil Costa para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Abilio;

O Dr. Fernando Salazar da Veiga Pessoa para exercer, interinamente, o logar de assistente de clinica obstetrica e gynecologica da Faculdade de Medicina da Bahia.

Foi exonerado o bacharel Alvaro Goulart de Oliveira do logar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Abilio, por ter sido nomeado delegado de policia.

Foram concedidos seis mezes de licença ao Dr. Menandro dos Reis Meirelles Filho assistente da Faculdade de Medicina da Bahia.

Expediente de 20 de julho de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se aos directores:

Da Faculdade de Medicina da Bahia que, approvando a designação feita, este ministerio nomeou o Dr. Fernando Salazar da Veiga Pessoa para exercer, interinamente, o logar de assistente de clinica obstetrica e gynecologica;

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que este ministerio resolveu permittir que José Fagaça de Almeida, José Jacintho de Alvim Rezende, João Valente do Couto, José Maria Neves, José Mendonça Lima, Manoel Corrêa da Cunha, Rubens Tavares e Zacharias Simões Coelho se matriculem, satisfeitas as exigencias regulamentares e mantidas as [illegible] em numero igual ao de aulas.

—Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja admittido como alumno interno gratuito no Collegio Diocesano S. José, quando houver vaga, o menor Alvaro de Campos Magalhães.

—Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso de 6 deste mez, afim de ser autorizada a Collectoria Federal em Curvello a pagar, por conta do deposito que é obrigado a fazer o director do Gymnasio de Curvello, a gratificação que compete ao Dr. Estevam de Rezende Ennes, como delegado fiscal, a contar de 5 de maio ultimo.—Deu-se conhecimento ao referido delegado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1909.

Devendo realizar-se de 14 a 24 do corrente as reuniões do Congresso Brazileiro de Estudantes, declaro-vos que ficaes autorizado a relevar as faltas dos alumnos desse estabelecimento nesse periodo.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Bandeira*. — Sr. director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

[illegible] aos directores dos demais estabelecimentos officiaes de ensino superior e aos delegados fiscaes junto aos equiparados.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Dia 21

Foi naturalizado brazileiro Manoel dos Santos Labriacha, natural de Portugal, residente nesta cidade.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Goyano, em resposta á consulta feita em telegramma de 9 do corrente, que os estabelecimentos equiparados podem alterar seus horarios, uma vez que respeitem o disposto no art. 38, n. 1, do Codigo do Ensino e que seja feita equitativa distribuição de materias e do numero de horas diarias de aula.

— Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja o menor Antonio Cavalcanti Domingues da Silva admittido na secção de Nictheroy do Collegio Abilio como alumno externo gratuito.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito do Recife a portaria de 17 do corrente, que concedeu tres mezes de licença ao substituto Dr. Odilon Nestor de Barros Ribeiro.

Expediente de 21 de julho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da Força Policial do Districto Federal a excluir das fileiras os cabos Christiano Affonso de Camargo e Teotonio [illegible] de Vasconcellos (2º) e soldados Manoel de Oliveira Pinto, Pedro Paulo de Sant'Anna, Francisco Antonio Oliveira, Poteonidio Corrêa da Silva, Adelino Gomes Lopes (1º), Manoel Teixeira de Magalhães, Abilio Costa (cabo), João Ribeiro, José Carvalho (2º) e Pedro Pereira de Souza, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor;

Ao coronel commandante superior interino da Guarda Nacional do Estado do Rio Grande do Sul a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao capitão-ajudante de ordens da 55ª brigada de infantaria Telmo Baptista de Castilho da comarca de Guarahy, no referido Estado.

—Concedeu-se, em prorogação, a licença de 30 dias ao commissario de 2ª classe do 16º districto policial Cicero da Silva Pereira para tratamento de saude.

—Declarou-se ao chefe de policia do Districto Federal para os fins convenientes, que, já se tendo retirado para fóra do paiz, segundo informou, os individuos de nomes Max Hader, Dewis Granberg e Isbraut Gelsar, fica, por esse motivo, prejudicada a proposta da expulsão dos referidos individuos do territorio nacional, cumprindo-lhe proceder, no caso, de accôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo municipal do civel da Capital do Estado do Amazonas ás justiças de Portugal, a requerimento de Attilio Candido Ney, para entrega do menor Sandoval;

Ao governador do Estado do Pará, cópias dos termos de obitos, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Hilda* e *Justo Chermont*, relativos aos passageiros José Vallinato e Margarida P. de Souza, residente e natural do mesmo Estado;

Ao juiz da 1ª pretoria, cópias dos [illegible] de obito, lavrados a bordo do vapor nacional *Madeira Mamoré* e da lancha [illegible], [illegible]

[illegible]

[illegible] por que juizo foi elle [illegible].

Requerimentos despachados

Dr. Gerson Lins de Albuquerque, tenente-medico; Francisco Leonardo Guinther, sargento; João Gomes de Moura, soldado; José Joaquim Pacheco, tambor, todos da Força Policial do Districto Federal, pedindo averbação de serviço.—Deferidos, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao commandante.

Expediente de 21 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 400$, folha, relativa a junho findo, das gratificações vencidas pelos inspectores sanitarios destacados nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripções da 9ª Delegacia de Saude;

De 45:000$, quantia depositada no Thesouro Federal como garantia das propostas apresentadas na concurrencia de 21 de junho findo pelas firmas Teixeira Borges & Comp., Rodrigues Teixeira & Borges, Augusto Maria da Motta, Antonio Luiz Pires e Durisch & Comp.;

De 4:892$085, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos em junho findo;

De 1:740$, trabalhos e fornecimentos feitos para a ampliação do amphitheatro de electricidade da Escola Polytechnica;

De 10:000$, quantia depositada no Thesouro Federal como garantia para execução do contracto celebrado por Manoel Lourenço Ferreira para fornecimentos a este ministerio durante o 1º semestre do corrente anno e da proposta apresentada pelo mesmo commerciante na concurrencia de 21 de junho findo;

De 1:300$, ao Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, na qualidade de procurador de D. Anna Peixoto Ramos, importancia dos alugueis, relativos aos mezes de maio e junho, dos predios occupados pela secção feminina de Deposito de Menores.

— Para [illegible] dependencias, declara-se que [illegible] contractos [illegible] grupo [illegible], generos [illegible], e [illegible] grupo [illegible], molhados, com a firma Pinto Valentim & Comp.

Requerimentos despachados

D. Thereza Dias Xavier de Brito, viuva do coronel [illegible] do corpo sanitario da antiga brigada policial Dr. [illegible] Xavier de Brito [illegible] pensão de montepio.—Convem habilitar-se nos termos do decreto n. 3 607, de 10 de fevereiro de 1866, bem assim provar ter pago as differenças de joia pela melhoria do saldo, de janeiro de 1895 a dezembro de 1896, como exige a Directoria de Contabilidade do Thesouro.

João Pessoa de Mello, por seu procurador, pedindo a remessa ao Ministerio da Fazenda do processo de pensão de montepio da menor Agar.— Só mediante requisição daquelle ministerio poderá ser deferido o pedido.

Dia 22

Declara-se que foi assignado com Antonio de Almeida [illegible] fornecimento do grupo [illegible], farinha de trigo, durante o 2º semestre de 1909, a todas as repartições dependentes.

Dia 23

Foram recebidas novas propostas para o fornecimento de leite fresco pelos seguintes preços:

Companhia [illegible] do Brazil—Rua Primeiro de Março n. [illegible]

Leite fresco, litro.............. $[illegible]

Manoel Dias de Oliveira—Rua do [illegible] n. 179

Leite fresco, litro.............. $4[illegible]

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1909

Ernesto Augusto Lhoste (2º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

B. F. da Costa e Souza (3º districto).—Queira exhibir certidão na Prefeitura negando a licença.

Joaquim de Magalhães (3º districto).—Não póde ser attendido.

M. D. de Sá Rego (4º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Alfredo dos Santos Conde (4º districto).—Não póde ser attendido.

Francisco Vieira Goulart (4º districto).—Não póde ser attendido.

Manoel Dutra Souto (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Annita Teixeira Leite (5º districto).—Será attendida, nos termos da informação.

Manoel de Almeida Rabello (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Antonio Gonçalves Possas (5º districto).—Não póde ser attendido.

José Bento Alves de Carvalho (6º districto).—Será relevada a multa.

Viuva Sarmento (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Firmino Francisco Lopes (6º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Raphael José da Silva Lima (6º districto).—Queira dar inteiro cumprimento á intimação.

Manoel Caetano Ferreira (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Francisco Rodrigues Formosinho (6º districto).— Serão concedidos 90 dias.

Justiniano José Botelho (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Joaquina Emilia de Jesus (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

José Barcellos de Lima.—Certifique-se.

Antonio Figueiredo.—Não ha vaga.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

Francisco Ferreira Couto.—Deferido.

Nestor do Lago Galvão.—Não póde ser attendido.

Nestor do Lago Galvão.—Deferido.

Theodoro L. do Abreu Sobrinho.— Não é possivel ser attendido.

Serviço de vaccinação

Durante o mez de junho findo foram effectuadas pelos inspectores sanitarios desta directoria geral 1[illegible] vaccinações e 2[illegible] revaccinações, total 1.577, assim discriminadas:

Nono districto sanitario — Engenho Novo, Inhaúma, Meyer, Irajá e Jacarépaguá — Delegado de saude, Dr. Alvaro da Graça

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Raul Sobral...	29	60	89
Dr. Deocleciano dos Santos..........	14	26	40
Dr. Alves de Souza	19	21	40
Dr. Armindo Lima	4	25	29
Dr. Samuel Esnaty	12	10	22
Dr. Mario Piragibe	7	—	7
Dr. Guedes de Miranda............	1[illegible]	[illegible]4[illegible]	[illegible]5
Dr. Raul de Magalhães...........	—	—	—
Total da delegacia	[illegible]	4[illegible]	2[illegible]

[illegible] districto sanitario — S. José e ilhas — Delegado de saude, Dr. [illegible] Pimentel

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. [illegible] Franco...	6	[illegible]	[illegible]
Dr. T. [illegible]......	6	2[illegible]	[illegible]
Dr. [illegible]......	4	21	2[illegible]
Dr. [illegible]......	—	12	12
Dr. [illegible]......	—	3	3
Dr. [illegible]......	—	2	2
Total da delegacia	[illegible]	[illegible]	115

Sexto districto sanitario — Santo Antonio e Sant'Anna—Delegado de saude, Dr. Barroso do Amaral

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Mello Leitão..	14	11	25
Dr. Teixeira da Silva	6	13	19
Dr. Caetano de Moraes........	8	10	18
Dr. [illegible] Netto..	6	16	16
Dr. Sá [illegible]...	5	2	7
Dr. Orlando [illegible].	1	—	1
Total da delegacia	40	46	8[illegible]

Setimo districto sanitario — [illegible] — Delegado de saude, Dr. [illegible]

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. [illegible]...	10	5	15
Dr. L. [illegible]..	3	8	11
Dr. L. [illegible]...	—	5	5
Dr. Theodoro de [illegible].......	1	3	4
Dr. A. [illegible].	—	2	2
Dr. A. Vasconcellos	—	1	1
Total da delegacia	14	24	38

[illegible] districto sanitario — [illegible] — Delegado de saude, Dr. [illegible]

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. F. Meyer...	3	8	11
Dr. F. [illegible]...	—	7	7
Dr. [illegible]...	1	5	6
Dr. A. de [illegible]	—	5	5
Dr. C. [illegible]...	—	3	3
Dr. [illegible]...	—	1	1
Total da delegacia	4	29	33

[illegible] districto sanitario — [illegible] — Delegado de saude, Dr. T. [illegible]

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. [illegible]...	2	12	14
Dr. [illegible]...	5	4	9
Dr. [illegible]...	—	4	4
Dr. [illegible]...	—	3	3
Dr. [illegible]...	1	1	2
Dr. [illegible]...	—	—	—
Total da delegacia	8	24	32

Segundo districto sanitario — Gloria e Santa Thereza—Delegado de saude, Dr. Venancio Lisboa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. H. [illegible]...	1	6	7
Dr. A. [illegible]...	2	4	6
Dr. D. [illegible]...	3	2	5
Dr. F. [illegible]...	2	2	4
Dr. [illegible]...	—	1	1
Dr. A. [illegible]...	—	—	—
Total da delegacia	8	15	23

Quarto districto sanitario — [illegible] — Delegado de saude, Dr. [illegible]

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. [illegible]...	—	4	4
Dr. L. [illegible].	1	2	[illegible]
Dr. [illegible]...	1	—	1
Dr. [illegible]...	1	—	1
Dr. [illegible]...	—	—	—
Dr. [illegible]...	—	—	—
Dr. [illegible].	—	—	—
Total da delegacia	[illegible]	6	[illegible]

Quarto districto sanitario — Candelaria e Sacramento — Delegado de saude, Dr. [illegible] Lobo

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. A. [illegible]….	1	4	5
Dr. V. [illegible]….	—	1	1
Dr. I. [illegible]….	—	—	—
Dr. Hasselmann….	—	—	—
Total da delegacia	1	[illegible]	[illegible]

Decimo districto sanitario — Campo Grande, [illegible] e Santa Cruz — Delegado de saude, Dr. [illegible]

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Julio Mirabeau de [illegible]….	2	1	[illegible]
Total da delegacia	2	1	[illegible]

[illegible]

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Janeiro….	355	760	1.115
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Salvador Pinto Junior do cargo de delegado do 6º districto policial [illegible]

[illegible]

[illegible] trancia, em exercicio no 6º districto, o Dr. [illegible]

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Liverpool

Relatorio do 3º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

O [illegible] sular e o Brazil durante o 3º trimestre de 1908 constou de 108 [illegible] pessoas de tripolação.

As [illegible] partes.

	Navios	Tons.	Equipagem
De Liverpool….	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De [illegible]….	9	[illegible]	[illegible]
De Newcastle….	14	18.[illegible]	[illegible]

dirigindo-se, em suas differentes escalas, para: Rio Grande do Sul [illegible], Santos [illegible], Rio de Janeiro [illegible], Bahia [illegible], Maceió [illegible], Recife [illegible], Cabedello um, Parahyba [illegible], Mossoró [illegible], Fortaleza um, Parnahyba um, S. Luiz do Maranhão um, Belem do Pará [illegible] e Manáos nove.

Nas sahidas — 78 com 154.891 toneladas — houve augmento de sete [illegible] eram de nacionalidade brazileira e [illegible] paizes. Estes navios, em sua viagem [illegible] da Republica, tocaram em: Manáos [illegible], Belem do Pará [illegible], S. Luiz do Maranhão seis, Parnahyba [illegible], Fortaleza [illegible], Natal um, Parahyba tres, Recife sete, Maceió quatro, Bahia 13, Rio de Janeiro 37, Santos 15 e Rio Grande do Sul [illegible].

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

A importação dos productos brazileiros durante o trimestre elevou-se a 19.5[illegible] kilogrammas na importancia de £ [illegible] ou seja 7.[illegible] em [illegible] 27 d. Esse resultado, comparado com o do igual periodo do anno passado, apresenta a consideravel diminuição de £ [illegible] ou 4.380:[illegible].

A essa reducção que tão fortemente [illegible] ao nosso commercio deve-se attribuir o máo estado geral [illegible] as entradas dos generos de [illegible] as transacções e [illegible].

Essa diminuição [illegible] algodão £ [illegible] £ 1.[illegible] Houve augmento de £ 4.0[illegible] na importação de [illegible] café, £ 1.[illegible] no manganez, £ [illegible] das castanhas do Pará e em alguns outros com pequenas importancias.

No total da importação correspondem [illegible] valores para as mercadorias embarcadas no:

	£
Rio Grande do Sul….	5.[illegible]
Santos….	[illegible]
Rio de Janeiro….	3[illegible]
Bahia….	[illegible]
Maceió….	[illegible]
Recife….	14.[illegible]
Cabedello….	[illegible]
Parahyba….	11.[illegible]
Mossoró….	4.[illegible]
Fortaleza….	[illegible]
Parnahyba….	[illegible]
São Luiz do Maranhão….	8.0[illegible]
Belem do Pará….	[illegible]
Manáos….	3[illegible]
Total….	[illegible]

EXPORTAÇÃO

[illegible] 15.231:831$111, e a diminuição de £ 301.644 e 4.459:057$778.

A exportação [illegible] de £ [illegible] a £ [illegible] a dos artigos [illegible] de £ 170.[illegible] a £ 1[illegible].712 [illegible] juta e fios de £ 42.894 a £ 36.6[illegible]7. Apenas nas machinas e no carvão de [illegible] e a [illegible].

Representado por esses valores [illegible] mercadorias [illegible] para:

	£
Pelotas….	[illegible]
Porto Alegre….	[illegible]
Rio Grande do Sul….	[illegible]
Florianopolis….	[illegible]
Paranaguá….	[illegible]
Santos….	[illegible]
Rio de Janeiro….	42[illegible]
Victoria….	[illegible]
Bahia….	7[illegible]
Aracajú….	[illegible]
Alagoa Grande….	[illegible]
Penedo….	[illegible]
[illegible]….	1.[illegible]
Villa Nova….	[illegible]
Maceió….	1[illegible]
Recife….	[illegible]
Parahyba….	[illegible]
Natal….	[illegible]
Fortaleza….	2[illegible]
Parnahyba….	[illegible]
S. Luiz do Maranhão….	[illegible]
Belem do Pará….	14[illegible]
Manáos….	[illegible]
Total….	[illegible]

[illegible]

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Liverpool, [illegible]

J. C. DA [illegible] PEREIRA PINTO,
[illegible] Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o Districto Consular de Liverpool no 3º trimestre de 1908

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	39	81.541	2.313	833.151
Total	39	81.541	2.313	833.151

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras	15	[illegible]	[illegible]	4.[illegible]
Estrangeiras	63	[illegible]	3.[illegible]	1.[illegible]
Total	78	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Mappa N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil nas praças do Districto Consular de Liverpool durante o 3.º trimestre de 1908

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA NO 3º TRIMESTRE DE 1908			PREÇOS		
		PESO OU MEDIDA	£	[illegible]	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Aguardente		litros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Algodão	Livre	kilos	37.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Assucar	10d a 1s 10d por cwt	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cacáo	1 d por libra	»	676.100	87.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Livre	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Farinha de mandioca		»	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fumo	3s/ a 6s/ por libra	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Livre	»	2.[illegible]	719.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		»	3.[illegible]	81.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		»	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
			[illegible]	[illegible]	[illegible]		

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA NO [illegible]			PREÇOS		
		PESO OU MEDIDA	£	[illegible]	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Aguardente		litros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Algodão	Livre	kilos	3.[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]
Assucar	[illegible] por cwt.	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cacáo	1 d por libra	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Café	1 ½ d »	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Castanhas	Livre	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Couros	»	»	[illegible]	42.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Farinha de mandioca		»	—	—	—		
Fumo	3s/ a 6s/ por libra	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Livre	»	2.[illegible]	[illegible]	6.[illegible]	[illegible]	[illegible]
Legumes diversos		»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		»	8.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ossos e [illegible] de osso		»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sementes de algodão		»	3.[illegible]	21.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diversos productos		»	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
			21.3[illegible]	1.3[illegible]	12.[illegible]		

Mappa N. 3. — Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Districto Consular de Liverpool para o Brazil durante o 3º trimestre de 1908

Generos	Direitos de alfandega	Quantidade exportada no 3º trimestre de 1908 — Peso ou medida		£	Moeda nacional ao cambio de 27 d.	Preços — Julho	Agosto	Setembro
Arroz	Livre	Kilos	658.364	4.988	66:[illegible]	Por cwt. 6s/1½d a 8s/1½d	6s/- a 8s/1½d	[illegible] a [illegible]
Algodão (manufacturas de)	»	Metros	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
		Jardas	[illegible]					
Calçado	»	»	[illegible]	2.828	[illegible]			
Carnes	»	»	65.150	5.335	47:[illegible]	» » 31s/- » 106s/-	33s/- » 106s/-	33s/- » 106s/-
Carvão de pedra	»	»	61.316.451	25.[illegible]	310:[illegible]	» ton. 10/6 » 14/6	[illegible] » [illegible]	[illegible] » [illegible]
Chapéus	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Cobre	»	»	290.000	21.186	[illegible]	» » £ 56-10-0 » £ 73	£53-17-6 » £ 76	[illegible] » [illegible]
Couros preparados	»	»	44.111	[illegible]	[illegible]	» lb. [illegible] » [illegible]	[illegible] » [illegible]	[illegible] » [illegible]
Drogas medicinaes	»	»	[illegible]	3.000	[illegible]	» onça 7½ » 1/-	7½ » 1/-7½	» 1/-
Farinha de trigo	»	»	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]			
Ferragens e cutelaria	»	»	2.51[illegible]	62.713	1.091:[illegible]			
Ferro em barras, etc.	»	»	14.051.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	» ton. £7-10-0½ » £7-10-0	£7-10-3 » £7-10-0	£7-11-7 » £7-12-0
Juta	»	»	1.18[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Lã (manufacturas de)	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Licores e cerveja	»	»	[illegible]	8.687	76:[illegible]	» duzias garrafas 6s/-	Garrafas 6s/-	[illegible]
Linho (manufacturas de)	»	Metros	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
		[illegible]	[illegible]					
Louça, e crystaes	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Machinas diversas	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Manteiga	»	»	19.[illegible]	[illegible]	[illegible]	» cwt. 10[illegible]/- a 136s/-	96s/- a 1[illegible]s/-	106s/- a 121s/-
Massas diversas	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	»	Metros	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
		Kilos	[illegible]					
Papel de diversas qualidades	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Roupa de especies diversas	»	»	16.[illegible]	6.[illegible]	[illegible]			
Sal	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Seda (manufacturas de)	»	Metros	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]			
		Kilos	[illegible]					
Vinhos diversos	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Mercadorias diversas	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
				[illegible]	[illegible]			

Generos	Direitos de alfandega	Quantidade exportada no 3º trimestre de 1907 — Peso ou medida		£	Moeda nacional ao cambio de 27 d.	Preços — Julho	Agosto	Setembro
[illegible]	Livre	Kilos	[illegible]	12.[illegible]	[illegible]	Por cwt. 7s/[illegible] á 8s/10½d	7s/[illegible] a 8s/9d	7s/6d a 8s/6d
[illegible]	»	Metros	[illegible]	[illegible]	4.[illegible]			
		Jardas	[illegible]					
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	»	»	67.[illegible]	5.[illegible]	[illegible]	» » 30s/- » 100s/-	[illegible] » [illegible]	[illegible] » [illegible]
[illegible]	»	»	41.[illegible]	[illegible]	[illegible]	» ton. 15/- » 23/-	17/- » 22/-	16/6 » 21/6
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	» » £ 92-10-0 » £ 111	£[illegible] » £106	£[illegible] » £[illegible]
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	» lb. [illegible] » [illegible]	[illegible] » [illegible]	[illegible] » [illegible]
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	» onça 7½ » 1/-	7½ » 1/-	7½ » 1/-
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	»	Metros	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
		[illegible]	[illegible]					
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	» duzias garrafas 6s/-	Garrafas 6s/-	½ Garrafas [illegible]
[illegible]	»	Metros	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
		[illegible]	[illegible]					
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	» cwt. 99s/- á 114s/-	92s/- a 116s/-	94s/- a 117s/-
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	»	Metros	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
		Kilos	[illegible]					
Papel de diversas qualidades	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	» [illegible] á [illegible]	» [illegible]	» [illegible]
[illegible]	»	»	—		—			
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Sal	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Seda (manufacturas de)	»	Metros	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
		Kilos	[illegible]					
Vinhos diversos	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Mercadorias diversas	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
				1.713.541	15.2[illegible].831,[illegible]			

Mappa N. 4. — Quadro da cotação de cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Liverpool, correspondente ao 3º trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	Julho			Agosto			Setembro		
Sobre o Brazil	Não ha operações de cambio da Inglaterra para o Brazil. As taxas de cambio são estabelecidas pelos banqueiros no Brazil.								
» a França, 3 mezes de data	[illegible]	a	[illegible]	[illegible]	a	[illegible]	[illegible]	a	[illegible]
» » » dias de vista	25.11 [illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]
» » Allemanha, 3 mezes de data	20.55	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]
» » Austria, » » » »	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]
» » Belgica, » » » »	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]
» » Italia, » » » »	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]
» » Hollanda, » » » »	12 [illegible]	»	12.4 [illegible]	12 [illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	12 [illegible]

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	Julho	Agosto	Setembro
Banco de Inglaterra	2 [illegible] %	2 [illegible] %	2 [illegible] %
Em praça	1 [illegible] % a 1 [illegible] %	1 [illegible] % a 1 [illegible] %	1 [illegible] % a 1 [illegible] %

PREÇO DE FRETE

DESTINOS	Julho			Agosto			Setembro		
	s		s	s		s	s		s
Pará, Maranhão e Ceará	[illegible]	a	[illegible]	[illegible]	a	[illegible]	[illegible]	a	[illegible]
Maceió	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]
Pernambuco	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]
Bahia	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]
Rio de Janeiro	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]
Santos	[illegible]	»	[illegible]	22 [illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]

Consulado geral em Assumpção

Relatorio do 4º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

O mappa annexo sob n. 1 registra o movimento da navegação entre o Brazil e os portos [illegible] durante o 4º trimestre de 1908 [illegible] entrada de [illegible] embarcações [illegible] [illegible] [illegible] e sahida de 50 navios [illegible] homens de equipagem.

Esse movimento, por portos, foi o seguinte:

ENTRADAS

PORTOS	Numero de navios	[illegible]	[illegible]
Assumpção	26	7 [illegible]	[illegible]
Villa [illegible]	4	[illegible]	[illegible]
Villa Concepção	19	2 [illegible]	[illegible]
Total	51	1[illegible]	1.347

SAHIDAS

PORTOS			
Assumpção	27	7 [illegible]	872
Villa [illegible]	4	[illegible]	[illegible]
Villa Concepção	19	2 [illegible]	[illegible]
Total	50	1[illegible].554	1.347

Comparando este movimento com o do trimestre anterior no qual [illegible] [illegible] embarcações [illegible] [illegible] verifica-se que houve um [illegible].

Das [illegible] entradas [illegible] e 11 nacionaes e das sahidas, 11 nacionaes e 39 estrangeiras.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

Como no trimestre anterior não houve importação directa de productos brazileiros no Paraguay durante o presente quartel.

Por intermedio dos portos [illegible] entraram do Brazil [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] quartel anterior.

Os artigos similares [illegible] producção brazileira importados neste quartel foram os seguintes:

Arroz:

	Kilos	$
Da India	2 [illegible]	[illegible]
Da Italia	2 [illegible]	[illegible]
Do Japão	[illegible]	[illegible]

Assucar:

Da Allemanha	2[illegible]	[illegible]
Da Austria	[illegible]	[illegible]
Da França	6[illegible]	[illegible]
Da Italia	4 [illegible]	[illegible]

Cacáo:		
Da França	97	9[illegible],00
Da Inglaterra	[illegible]	[illegible]
Da Italia	52	52,00
Café:		
Da França	[illegible]	[illegible]
[illegible]		
Da Argentina	77	154,00
Da Republica Oriental	547	1.091,00
Charutos:		
Da [illegible]	[illegible]	[illegible]
Chocolate:		
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Da Argentina	[illegible]	[illegible]
Da França	[illegible]71	55,50
Da Inglaterra	54	32,40
Feijão:		
Do Chile	[illegible]	191,75
Tabaco:		
Da Allemanha	38	29,90
Da [illegible]	77	[illegible]

Durante o 4º trimestre o Paraguay importou, de varias procedencias, generos no valor de 665.158,31 $ ouro ou 2.125.[illegible]$ [illegible] ao cambio de 15 d. por 1$000.

EXPORTAÇÃO

No mappa n. 3, acham-se registradas o preço corrente e a quantidade dos generos exportados pelo Paraguay para o Brazil [illegible]

O valor das mercadorias exportadas foi de $ [illegible], equivalente a [illegible] ao cambio de 15 d. por 1$000, contra $[illegible],19 [illegible]

[illegible] tando, com tudo os dormentes, destinados á Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.

CAMBIO, DESCONTOS E FRETES

A [illegible] de setembro, elevou-se, no presente quartel, a 1900 %, tendo-se feito algumas transacções a typo mais elevado.

[illegible] directos aduaneiros acompanhou, de perto, as fluctuações da praça e chegou, nos ultimos dias do trimestre a 1.800 %, com tendencias a subir.

A taxa da Camara de Commercio, para liquidações internas da praça, [illegible] 1.790 e 1800 %.

Durante o trimestre o ouro effectivo foi vendido, em praça, a [illegible] e 100 pesos papel por £ ou 1.770, 1.800, 1890 e 2.000 %.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Assumpção, [illegible]

DARIO FREIRE,
Consul geral

N. 1. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Paraguay no 4º trimestre de 1908

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	
Brazileiras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—
Estrangeiras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
Brazileiras	11	5.042	407	$ 9.538,80	Rs. 17:033$571
Estrangeiras	39	5.612	977	$ 17.013,54	» 30:381$921
Total	50	10.654	1.374	$ 26.552,34	» 47:414$[illegible]

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil no Paraguay durante o 4º trimestre de 1908

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Não houve importação directa de productos do Brazil para os portos deste Consulado Geral durante o trimestre.						

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados para o Brasil durante o 4º trimestre de 1908

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS CORRENTES (COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR) — Outubro — Réis ouro	Outubro — $ ouro	Novembro — Réis ouro	Novembro — $ ouro	Dezembro — Réis ouro	Dezembro — $ ouro
Alfafa	Kilog.	—	600	—	—	—	—	—	—
Amendoim	»	—	29[illegible]	—	—	—	—	—	—
Artigos de marcenaria	»	—	5	—	—	—	—	—	—
» de selleiro e correeiro	»	—	45	—	—	—	—	—	—
Azulejos	Unid.	—	1.078	—	—	—	—	—	—
Balachas	Kilog.	—	1.[illegible]	—	—	—	—	—	—
Cannos de barro	Unid.	—	400	—	—	—	—	—	—
Carruagens	»	—	2	—	—	—	—	—	—
Cigarros	Kilog.	—	70	—	—	—	—	—	—
Comestiveis e generos de armazem	»	—	4.568	—	—	—	—	—	—
Dormentes	Unid	—	23.000	2$000 por 1	1,15 por 1	—	—	—	—
Embarcações	»	—	1	—	—	—	—	—	—
Feijão	Kilog	—	800	3$500 a 4$000 por 10 k.	1,98 a 2,27 por 10 k.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Ferragens, tintas etc.	Ton.	—	12	—	—	—	—	—	—
Madeira em peças	M³	8 %	52	—	—	—	—	—	—
Madeira em obra de carpintaria	Vols.	—	9	—	—	—	—	—	—
Machinismos	Ton.	—	1/2	—	—	—	—	—	—
Marmore em bruto	Kilog.	—	334	—	—	—	—	—	—
Medicamentos	»	—	600	—	—	—	—	—	—
Milho	»	—	190.000	39$ a 43$000 por 100 k.	22,00 a 24,00 p. 100 k.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Kerozene	Caixas	—	53	10$716 a 1[illegible]$000 por caixa	6,00 a 6 1/2 por caixa	»	»	»	»
Sabão	Kilog.	—	250	—	—	—	—	—	—
Sal	Ton.	—	40 %	40$500 por ton.	23,00 por ton.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS CORRENTES (COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR) — Julho — Réis ouro	Julho — $ ouro	Agosto — Réis ouro	Agosto — $ ouro	Setembro — Réis ouro	Setembro — $ ouro
Alfafa	Kilog.	—	[illegible]	61$[illegible]00 por 100 k.	35 por 100 ks.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Amendoim	»	—	29[illegible]	—	—	—	—	—	—
Artigos de marcenaria	»	—	5	—	—	—	—	—	—
» do selleiro e correeiro	»	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—
Azulejos	Unid.	—	1.078	—	—	—	—	—	—
Balachas	Kilog.	—	1.3[illegible]5	—	—	—	—	—	—
Cannos de barro	Unid.	—	400	—	—	—	—	—	—
Carruagens	»	—	2	—	—	—	—	—	—
Cigarros	Kilog.	—	70	—	—	—	—	—	—
Comestiveis e generos de armazem	»	—	4.568	—	—	—	—	—	—
Dormentes	Unid.	—	23.000	—	—	—	—	—	—
Embarcações	»	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—
Feijão	Kilog.	—	[illegible]	[illegible]$357 a 6,50 por 10 ks.	2,00 a 3,50 por 10 ks.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Ferragens, tintas, etc.	Ton.	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—
Madeira em peças	M³	8 %	5[illegible]	—	—	—	—	—	—
Madeira em obra de carpintaria	Vols.	—	9	—	—	—	—	—	—
Machinismos	Ton.	—	1/2	—	—	—	—	—	—
Marmore em bruto	Kilog.	—	334	—	—	—	—	—	—
Medicamentos	»	—	600	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Milho	»	—	190.000	[illegible]$21 a 10$7[illegible] por caixa	5.50 a [illegible] por caixa.	»	»	»	»
Kerozene	Caixas	—	53	—	—	—	—	—	—
Sabão	Kilog.	—	250	—	—	—	—	—	—
Sal	Ton.	—	40 %	39$255 por ton.	22,[illegible] por ton.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Assumpção, correspondente ao 4º trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Cambio convencional para pagamento de direitos aduaneiros	[illegible] a [illegible] %	1.[illegible] %	1.[illegible] %
Cambio effectivo sobre Londres	[illegible] a [illegible] %	1.[illegible] a [illegible] %	1.800 a 1.900 %

TAXA DE DESCONTOS

[illegible]	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
[illegible]	12 %	O mesmo	O mesmo
[illegible]	18 a 24 %	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Porto Murtinho	5,00 a 7,00 por tonelada	O mesmo	O mesmo
Corumbá			

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 16 do corrente, foram nomeados Joaquim Vicente Paes de Barros e Pedro Paulo Antunes Maciel para os logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado de Matto Grosso, sendo exonerados desses cargos, por titulos de igual data, João Luiz Pereira e Manoel Rodrigues Corrêa da Costa.

— Por outros de 23, foram nomeados:

Luiz José Cardoso para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro;

João Silvestre Vianna Aguiar Torres para identico logar na 1ª circumscripção do Estado do Maranhão.

—Por titulo, tambem de 23, foi dispensado [illegible] de agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, e, por outro de igual data, foi exonerado José [illegible] Ribeiro Junior de identico cargo na 1ª circumscripção do Estado do Maranhão.

———

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 22 de junho de 1909

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. [illegible]—Remetto-vos, [illegible] o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, o [illegible] processo de fiança, no valor de 5:000$, prestada pelo [illegible] da commissão de melhoramentos da barra e porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, Alberto Leonardo Torres, em [illegible] garantia da sua responsabilidade e [illegible] de seus proprios no allegado cargo.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 128—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma do inspector da Alfandega desse Estado, de 10 do corrente, tratando da pretenção da *Companhia Booth*, no sentido de ser permittida a baldeação das mercadorias estrangeiras, nesse porto, para seguirem para o da Parnahyba em navio inglez, resolveu, por acto, de 17 deste mez, autorizar a mesma baldeação, mediante as necessarias cautelas fiscaes.

Confirmo assim meu telegramma de hoje.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 820—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, em petição de 16 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o [illegible], livre de direitos, de um volume, constante do incluso conhecimento, vindo de França, contendo coupons annullados de titulos da divida do mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 64—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o negociante dessa praça Climaco Salles, na petição transmittida com vosso officio n. 32, de 23 de abril ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar despacho, livre de direitos, de accôrdo com o artigo 2º, alinea II, n. 12, da vigente lei da receita, de duas lampadas a alcool e accessorios, [illegible] da inclusa relação e importados pelo requerente.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. [illegible]—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. [illegible], attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.[illegible], de 19 de junho ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 72 volumes, a que se referem os inclusos [illegible], vindos de Nova York pelo vapor [illegible], [illegible] para o serviço do [illegible], devendo [illegible] [illegible] o mesmo despacho por intermedio do patrão-mór da Capitania do Porto desse Estado.

N. 149—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Luz e Força pelo Alcool, na petição transmittida com vosso officio n. 151, de 5 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º (XI n. 12) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e a ser importado pela requerente durante o corrente anno, tendo sido dispensado o certificado a que se refere o art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas, por se tratar de artigos de facil verificação e de conhecida applicação.

———

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 15 de julho de 1909(*)

Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 89 a—Communico-vos, para os devidos fins, que este ministerio resolveu designar o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Alves da Silva, que já se acha á vossa disposição, para tomar conta, juntamente com um funccionario desse ministerio, á Estrada de Ferro Minas e Rio.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 90 a—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido designar, nesta data, o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Alves da Silva, que já se acha á disposição do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, para tomar conta, juntamente com um funccionario desse ministerio, á Estrada de Ferro Minas e Rio.

———

(*) Reproduz-se o expediente publicado hontem por ter sahido com incorrecções.

Expediente de 20 de julho de 1909

Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 124 — Solicitando as delegacias fiscaes nos Estados do Paraná e Santa Catharina, em telegrammas de 8 do mez findo, a distribuição do credito para as despezas da verba 3ª — Correios — desse ministerio e vigente orçamento, communico-vos, para os devidos fins, que o Thesouro está impossibilitado de providenciar a respeito, por não haver recebido do Tribunal de Contas, até a presente data, a respectiva tabella devidamente registrada.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 22

N. 129 — Em resposta ao vosso aviso n. 21, de 19 de abril ultimo, communico-vos que as gratificações trimestraes abonadas aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, como accrescimo de vencimentos, estão sujeitas ao imposto sobre vencimentos, conforme a decisão deste ministerio n. 417, de 27 de agosto de 1881.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. [illegible]

Additamento ao do dia 20 de julho de 1909

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 126 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de maio ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 56, de 27 de abril anterior, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 410, de 2 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 700$, prestada pelo collector das rendas federaes em Anajás, nesse Estado, Vicente Ferreira Brabo, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no alludido cargo, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 142 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, sobre o recurso do ex-despachante da alfandega desse Estado, bacharel Antonio Lucena da Motta Silveira, encaminhado com o vosso officio n. 29, de 3 de fevereiro do anno passado, resolveu relevar a pena de prohibição de entrada naquella alfandega e suas dependencias, imposta ao recorrente pelo inspector da mesma repartição em agosto de 1907, visto já ter essa pena produzido os seus effeitos.

Dia 21

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 811 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 8, de 19 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa [illegible] pertencente [illegible], vinda de [illegible], com 3 [illegible] [illegible]

N. 812 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo [illegible] resolveu, por acto de [illegible] e despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (IX, 9º) da vigente lei da receita, de 29 volumes com a marca P. H. F., ns. 1 a 6 e 15 a 37, contendo machinas e accessorios para fabricações de blocos de concreto, embarcados em Nova York no vapor inglez *Voltaire*, no valor de dollars 1.055, destinados aos trabalhos de embellezamento desta Capital.

N. 813 — Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, que o Ministerio dos Negocios da Guerra, segundo declarou em aviso n. 411, datado do dia anterior, concedeu a Laport & Comp, desta praça, licença para retirarem dessa alfandega tres caixões com a marca GLAComp., ns. 1 a 3, contendo 70 carabinas Winchester e Merlincal, 44, vindas de Nova York pelo vapor [illegible].

— Sr. director das Rendas Publicas:

N. 31 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 412, de 5 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 2:700$, constituida por tres apolices da divida publica, já uniformizadas, do valor nominal de 1:000$, cada uma, juro annual de 5 %, papel, de ns. 47.017 a 47.019, averbadas na Caixa de Amortização em nome do Dr. Adolpho Pereira de Burgos Ponce de Leon, como reforço á fiança anteriormente prestada pelo collector das rendas federaes no municipio de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Antonio de Barros, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no alludido cargo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 92 — Communico-vos, para os devidos fins, que em virtude do despacho do Sr. ministro, de 11 de junho proximo findo, foram depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal cinco apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$, cada uma, juro annual de 5 %, de ns. 123.940 a 123.944, de propriedade de Adelino da Costa Figueiredo e por este offerecidas em garantia da responsabilidade de Viriato Carneiro Lopes, no logar de thesoureiro da agencia do correio de Cascadura.

N. 93 — Communico-vos, para os devidos fins, que em virtude do despacho do Sr. ministro, de 18 de maio ultimo, foram depositadas na Thesouraria [illegible] Thesouro tres apolices da divida publica, já uniformizadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, juro annual de 5 %, papel, de ns. 47.017 a 47.019, de propriedade do Sr. Adolpho Pereira de Burgos Ponce de Leon, e por este offerecidas em garantia da responsabilidade de Manuel Antonio de Barros, collector das rendas federaes no municipio de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, e da de seus prepostos, no referido logar.

Dia [illegible]

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. [illegible] — Attendendo ao que solicitou o Tribunal de Contas, em officio n. [illegible], de [illegible] de junho ultimo, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, providencieis para que sejam enviados ao alludido tribunal os balanços [illegible] [illegible]

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 3 — [illegible]

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. [illegible], de [illegible] de julho corrente, resolveu, por acto de igual data, approvar a proposta apresentada pelo thesoureiro dessa repartição Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, de Alberto de Araujo Rangel para seu fiel.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. [illegible] — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, remetto-vos o incluso requerimento, acompanhado de uma carta, em que o pharmaceutico [illegible] Faculdade de Medicina da [illegible] Freus da Motta reclama a [illegible] da referida carta.

— Sr. [illegible] do Tribunal de Contas:

N. [illegible] [illegible] o incluso processo do [illegible] pelo cobrador do Hospicio [illegible] [illegible]

— Sr. delegado fiscal no [illegible]:

N. [illegible] [illegible]

— Sr. delegado fiscal no [illegible]:

N. [illegible] [illegible]

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. [illegible] [illegible]

— Sr. [illegible]:

N. [illegible] [illegible]

das attribuições que lhe confere a circular n. 12, de 27 de março de 1907.

N. 14[illegible]—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento que encaminhastes com o vosso officio n. 156, de 19 de junho ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar-vos a abrir concurso para provimento de [illegible] de segunda entrancia.

—Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 147—Afim de que a respeito presteis informações, conforme resolveu o Sr. ministro por acto de 7 do corrente, incluso vos remetto o processo em que Affonso de Ligari Soares de Macedo, 4º escripturario dessa alfandega e Manoel de Oliveira Lima, de egual categoria da Alfandega do Pará, pedem permuta dos respectivos logares.

—Sr. delegado fiscal em Piauhy:

N. 47—Para que a respeito seja ouvida a capitania do Porto desse Estado, conforme determinou o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, incluso vos remetto o processo constante do officio n. 37, de 25 de fevereiro ultimo, no qual suggeriu o alvitre de serem destruidas, por sua imprestabilidade, uma canôa e um escaler pertencentes á Alfandega de Parnahyba, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 23—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento do 2º escripturario dessa delegacia Alfredo Augusto Seabra de Mello, encaminhada com o vosso officio n. 10, de 14 de abril proximo findo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar-vos a abrir concurso para provimento de logares de segunda entrancia.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 74—Afim de que a respeito seja ouvido o inspector da Alfandega dessa capital, incluso vos remetto, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, o aviso n. 2.677, de 23 de junho proximo findo, em que o Ministerio da Marinha propõe a troca do rebocador *Lomba*, do serviço da Capitania do Porto desse Estado, pelo *Florianopolis*, no serviço da citada alfandega. Opportunamente me devolvereis o respectivo processo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 367—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 654, de 21 de outubro de 1907, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 7 do corrente, approvar o acto [illegible] qual acceitastes a indicação feita pelo thesoureiro da Alfandega de Santos, Jovino Francisco de Mello Tavares, de Jocelyno de Oliveira Trindade e Theophilo Ferreira para [illegible].

N. 368—[illegible] requerimento da [illegible] resolveu, por despacho de 9 [illegible] o requerimento venha por intermedio [illegible].

N. 3[illegible] — Declaro-vos, para os devidos [illegible]

[illegible] multa no maximo.

N. 37[illegible]—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. [illegible], por [illegible] de 5 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu indeferir a [illegible] de João Corrêa, agentes das loterias do Estado da Bahia, contra o acto da collectoria das rendas federaes nesse Estado, exigindo que sejam sellados com a taxa de 100 réis, os bilhetes inteiros e com a de 50 réis as fracções de bilhetes daquella loterias.

N. 371 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente mez, proferido sobre o vosso officio n. 271, de 26 de maio ultimo, resolveu impor a F. S. Hampshire & C., Limited, agentes da linha de navegação Lamport & Holt, a multa de 10 % sobre a importancia dos direitos relativos a uma caixa de marca MDS reembarcada para a Bahia em 1 de maio de 1907 e cuja certidão de descarga na alfandega daquelle Estado, foi apresentada na de Santos fóra do prazo legal.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1909

Sr. presidente da Companhia Tramway Rural Fluminense:

N. 116—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser concedido, durante o corrente anno, ao agente fiscal Mario Werneck de Castro, um passe de 1ª classe, entre as estações de Alcantara e Neves, do municipio de S. Gonçalo, sempre que for requisitado para serviço publico, devendo a respectiva despeza a ser levada á conta do Ministerio da Fazenda.

—Sr. director do Expediente do Thesouro Federal.

N. 117 — Respondendo ao vosso officio n. 14, de 3 de abril de 1907, communico-vos que, na busca procedida no archivo desta directoria, não foi encontrado papel algum referente a concurso para empregados de fazenda.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 517—Providenciae para que á Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná seja remettida a quantia de 14:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 30, de 15 de julho, sendo: 10.000 de 400 réis e 10.000 de 1$000.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 11—Para que se possa julgar o recurso da *Madeira-Mamoré Railway Company* encaminhado com vosso officio n. 127, de 2 de julho de 1908, recommendo-vos que seja presente a esta directoria uma nova amostra da mercadoria que motivou aquelle recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 21—Inclusas vos devolvo as demonstrações que acompanharam vosso officio n. 19, de 28 de junho ultimo, solicitando supprimento de sellos, afim de que façaes cumprir a circular n. 2, de 17 de agosto de 1904, resumindo-as em um só documento em que sejam descriptas as [illegible] dos tres ultimos mezes e o respectivo saldo, especie por [illegible].

—Sr. collector federal em Itaborahy:

N. 10—Transmitto-vos o original do termo [illegible]ido pelo Laboratorio Nacional [illegible]

N. [illegible] — [illegible]

hendido a Antonio José da Rocha, o qual acompanhou o officio dessa collectoria, sob n. 28, de 28 de maio de 1909.

—Sr. collector federal em S. Gonçalo:

N. 14 — Transmitto-vos o incluso boletim do resultado da analyse procedida no vinho apprehendido a Ribeiro & Andrade, cujo specimen acompanhou vosso officio n. 30, de 27 de maio deste anno.

N. 15 — Transmitto-vos o incluso boletim do resultado da analyse procedida na amostra do vinho apprehendido a Eduardo Rodrigues dos Santos, de que trata vosso officio n. 32, de 29 de maio deste anno.

—Sr. collector federal em Vassouras:

N. 10 — Recommendo-vos a fiel observancia das ordens em vigor que não permittem tratar-se de mais de um assumpto em um só officio, como se acha no de n. 51, de 17 do corrente, dessa collectoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1909

Reis & Simões.—Averbe-se a mudança.

V. Walter Brothers & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

J. A. Mutzembecher.—Idem idem.

José Joaquim Pereira e outro.—Paguem o debito accusado.

João Manoel Rodrigues dos Reis.—Proceda-se de accôrdo com a informação.

Marcellino dos Santos Gonçalves.—Transfira-se.

José Nunes de Souza.—Satisfaça a exigencia.

Heitor Pereira de Brito.—Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

M. Vidal & Irmão.—Satisfaçam a exigencia.

Silva Azevedo & Ormonde.—Transfira-se.

Salvador Antunes da Costa.—Idem.

João Manoel Pinheiro.—Idem.

Joaquim Gomes de Oliveira.—Pague os impostos em debito.

Ladisláu Dias da Cunha.—Proceda-se na fórma do parecer.

Jorge Caram.—Satisfaça a exigencia.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente commissario José de Azevedo Maia do cargo de secretario da capitania do porto do Estado de Matto Grosso.

Foram nomeados:

O 2º tenente commissario Wellington de Lemos Villar, para exercer o cargo de secretario da capitania do porto do Estado de Matto Grosso;

O capitão-tenente João Augusto de Souza e Silva, para exercer provisoriamente o cargo de ajudante da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital, sem prejuizo do cargo que exerce na Escola Naval, emquanto durar o impedimento do capitão-tenente F[illegible] Martins Guimarães.

Foram concedidos, de accôrdo com o parecer da junta medica, ao 1º tenente Armando Octavio Rozo (4) [illegible] de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi prorogada, de accôrdo com o [illegible] da junta medica, por seis mezes, ao [illegible] tenente engenheiro machinista [illegible] França, a licença que lhe fo[illegible]

[illegible]

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1909

Sr. Ministro da Fazenda :

N. 3.204 — Rogo vos digneis de providenciar para que, á conta do actual exercicio, seja a Pagadoria da Marinha habilitada com a quantia de 1.800:000$, conforme o incluso pedido, para attender ao pagamento de despezas durante o mez de agosto proximo vindouro.

N. 3.222 — Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Federal e á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, seja effectuado o pagamento de 2:124$300, proveniente de publicações e artigos de expediente, conforme consta das facturas annexas á inclusa nota n. 14.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados :

N. 3.205 — Passo ás vossas mãos, para que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento que, ao Congresso Nacional, dirige o 2º tenente engenheiro machinista, reformado, Antonio Carlos de Siqueira, pedindo lhe seja contado o tempo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha, com o fim de melhorar a sua reforma.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.2.0 —Rogo-vos providencieis para o pagamento, no Thesouro Federal, á conta das competentes verbas do orçamento em vigor, da quantia de 36:730$000, proveniente de varios artigos fornecidos ao Deposito Naval, em fevereiro e março ultimos, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 4.

—Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

Attendendo á solicitação constante do vosso aviso de 19 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que ora providencio afim de ser posto á disposição do ministerio a vosso cargo o 2º tenente Arthur Rocha.

—Sr. inspector de marinha :

N. 3 212—Attendendo ao que solicitou o ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso de 19 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que seja posto á sua disposição, afim de praticar nos trabalhos das obras do porto desta capital, o 2º tenente Arthur Rocha.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.213 — Providenciae afim de que o official encarregado geral da telegraphia sem fio emitta parecer sobre o incluso «Manual dos manipulantes de telegraphos sem fios».

—Sr. inspector de Saúde Naval:

N. 3.215 — Tendo resolvido admittir o academico de medicina Francisco Martins Franco como interno gratuito do hospital de Copacabana, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.216 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ao capitão-tenente João Augusto de Souza e Silva, nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de ajudante da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital, emquanto durar o impedimento do capitão-tenente Francisco Martins Guimarães, competem somente os vencimentos que percebe como preparador da Escola Naval.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado para o serviço de administração do 11º regimento de cavallaria o 2º tenente intendente aggregado Raul Vieira da Cunha.

Expediente de 15 de julho de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto de 8 do corrente, que concede aposentadoria a Henrique Corrêa dos Santos no logar de continuo da extincta Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, e bem assim os papeis que motivaram a mesma aposentadoria (aviso n. 410).

Solicitando providencias para que:

Seja suspenso, na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, o pagamento do soldo do posto de capitão reformado abonado ao voluntario da Patria Oliverio José Ortiz da Motta, visto ter optado pelo de tenente-coronel a que tem direito de accôrdo com a lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 (aviso n. [illegible]).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias :

De [illegible] á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta das verbas 9ª, 10ª e 12ª do orçamento vigente ;

De 174:000$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta das verbas 9ª, 10ª, 12ª e 15ª, ns. 29, 31 e 32 e ferragens e ferragens do [illegible].

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De [illegible], sendo: a F. P. [illegible] & Filho 65:391$045 ; a L. Queiroz & Comp. [illegible]; a Lacerda, Seixal & Comp. [illegible]; a Moreno Borlido & Comp. 4:070$ e a Octavio Valobra 30 $ (aviso n. 403) ;

De 3:707$000 a Azevedo Alves & Mattos (aviso n. 406) ;

[illegible] a Alberto de Almeida & Comp., 137$[illegible]; a Azevedo [illegible]; a Joaquim da Silva & Comp., 118$[illegible]; a Ferreira, Passarello & Comp., 7:9[illegible]; a José Silva & Comp., [illegible] & Comp. 9[illegible]; a Luiz Mendonça & Comp., [illegible]

De [illegible] da & Comp., 1[illegible]; a Costa & Pereira .3[illegible]; a Gonçalves Castro & Comp., 3:[illegible]710, a João [illegible] & Comp., 181$; a Luiz Macedo, 3:14[illegible] a Oscar Taves & Comp., [illegible], a Placido Teixeira & Comp., [illegible], a Rodrigo Vianna, 4:415$[illegible], a Vidal, Baptista & Comp., [illegible] e a Villas-Boas & Comp., 944$400 [illegible]

De 26:0[illegible]51, sendo: a Arens & Comp., [illegible] a Borlido Moniz & comp., 3:8[illegible]; a Farinha Carvalho & Comp., 147$; a Hime & Comp., 277$200; a José da Silva Santos, 4[illegible]; a Laport, Irmão & Comp., 4:0[illegible]; a Luiz Macedo, 1:455$[illegible]; a Moraes Costa & Comp., 178$215 e a Ottoni & Silva, 821$510 (aviso n. 409).

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte, [illegible] Patria, [illegible] residir no [illegible] Estado, [illegible] [illegible] respectivo [illegible].

— Ao director geral de Artilharia mandando entregar á directoria da Fabrica de Polvora sem Fumaça todos os apparelhos de [illegible] na direcção a seu cargo e que são necessarios para o serviço daquella fabrica.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

Declarando que ao 2º sargento artifice do 1º regimento de cavallaria Carlos do Amaral se permitte aperfeiçoar seus conhecimentos praticos nas officinas do dito arsenal, sem prejuizo do serviço no mencionado regimento.

Mandando executar os reparos necessarios em duas [illegible] para [illegible] tres [illegible] de [illegible] e cinco [illegible] da Repartição do Estado Maior do Exercito e que passaram a pertencer á equipagem de telegraphos a [illegible] se na 1ª brigada estrategica, de accordo com o que pediu o commandante da mesma brigada.

Ao intendente geral da Guerra:

Fixando em 1$055 o valor da etapa e em 800 réis o dos extraordinarios para a guarnição de Sant'Anna do Livramento, no actual semestre ;

Mandando fornecer á 2ª região de [illegible] [illegible] a 2ª companhia de caçadores, os artigos [illegible] dos [illegible], porém, á informação da repartição a seu cargo, exarada no officio n. 3[illegible] de [illegible] maio ultimo, do inspector daquella [illegible].

Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Autorizando o [illegible] a [illegible] e 4[illegible] do Rio Pardo, [illegible] provisoriamente transferida para a [illegible] daquelle corpo.

Classificando no 14º regimento de infantaria o 2º tenente Norberto Barbosa Ferreira.

Declarando :

Que o major do exercito [illegible] de Moraes deverá [illegible] desde [illegible] junho findo, data em que foi [illegible] do M[illegible] da Guerra ;

Que o 2º [illegible] da commissão de compras de [illegible]

[illegible] tendencia Geral da Guerra [illegible] de Oliveira, para organizar o [illegible] tropa, inspecção e brigadas, [illegible] vista o trabalho [illegible] ultimos [illegible].

Mandando:

[illegible] do Estado Maior [illegible] pitão Silverio Augusto de Azeved[illegible];

[illegible] e S. João, com [illegible]

[illegible] do [illegible]

[illegible] ao 4º batalhão de caçadores [illegible] de Moura [illegible]

[illegible] José [illegible] as despezas de transporte.

— — —

Ministerio da Guerra—N. [illegible] — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos que foi approvado, para [illegible] ças de cavallaria, o typo de [illegible] cavalada apresentado por Haupt & [illegible]

com as modificações constantes da [illegible] informação, por copia, n. 9[illegible], prestada pela Direcção Geral de Artilharia em 1 do corrente.

Saude e fraternidade.—*Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Dia 16

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando que á firma G. Lapport & Comp. se concede licença para retirar da Alfandega do Rio de Janeiro tres caixões vindos de Nova-York pelo vapor *Tennyson*, contendo 70 carabinas Winchester e Merlin. (aviso n. 41[illegible]).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Alagôas o credito de 1:5[illegible]$, por conta do § 11 —Classes inactivas—Soldo vitalicio do actual orçamento, para pagamento de soldo de voluntario ao alferes Luiz Gonzaga de [illegible] e ao anspeçada José da Silva Rosa. (aviso n. 412);

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 5:632$991 ás ex-praças do exercito constantes da relação que se envia, (aviso n. 414)

De 414$500 ao jornal *O Seculo*. (aviso n. 413);

—Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo providencias para que sejam desoccupados os galpões que servem de officinas do armamento da armada e foram cedidos pelo ministerio a seu cargo ao da Guerra, afim de se poder effectuar a mudança para elles da 3ª companhia isolada.

—Ao inspector permanente da 11ª região, approvando o contracto celebrado com Ildefonso Corrêa do Serro Azul e a baroneza do Serro Azul para o aluguel de dous predios e um terreno com pequena casa, destinados ao quartel general da inspecção permanente e da 2ª brigada estrategica, devendo, porém, proceder-se de accôrdo com a informação n. 816, que se envia por cópia, prestada em [illegible] de junho findo pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

—Ao intendente geral da Guerra, mandando fornecer diversos artigos ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e á intendencia da 9ª região de inspecção permanente.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença ao sargento-ajudante do 2º batalhão de artilharia Clodoaldo Barreto Muniz para praticar em telegraphia na estação de Corumbá, sendo que nesta data se solicita do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a necessaria permissão.

Declarando que passa a servir no 4º batalhão de artilharia o 2º tenente intendente de 5ª classe Asclepiades Cantalice da Cunha [illegible], que fica dispensado do serviço na bateria independente.

[illegible]:

[illegible] a um dos corpos da Capital Federal o tenente Arminio Pinto da Silva, até que o 14º batalhão do 5º regimento de infantaria, a que pertence, se recolha á respectiva região de inspecção.

[illegible]:

[illegible] inspector permanente da 12ª região, [illegible] Arcoverde [illegible]:

[illegible] Amazonas [illegible] Newton de Andrade [illegible] Duarte e Francisco Marques de [illegible] para servirem na dita commissão. [illegible] ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.)

[illegible] servir addidos:

[illegible] Repartição do Estado Maior o major da arma de cavallaria Manoel Joaquim Machado, a contar da data em que se apresentou na mesma repartição;

A' [illegible], por um mez, o capitão Heraclito Helio Fernandes Lima, terminada a licença em cujo goso se acha.

Permittindo ao coronel Julio Fernandes Barbosa vir á Capital Federal, correndo por conta propria as despezas de transporte.

Transferindo, na arma de infantaria, o 2º tenente Pio Pereira de Paula Dias do 25º batalhão do 9º regimento para o 10º regimento.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para tomar na consideração que merecer, o telegramma em que o coronel Antonio Facundo de Castro Menezes pede a intervenção do Ministerio da Guerra para que o presidente da Sociedade do Tiro n. 9 possa assignar na Alfandega de Uruguayana termo de responsabilidade para ser effectuado o despacho do instrumental importado de Buenos Aires pelos respectivos socios, até ser despachado o pedido de dispensa de direitos do referido instrumental (aviso n. 415).

Solicitando providencias para que:

Seja entregue pela Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, a titulo de adeantamento, ao capitão José do Prado Sampaio Leite, commandante da 9ª companhia isolada, todo o saldo existente do credito de 8[illegible]$, concedido por conta do § 15, n. 2º, do actual orçamento de despezas daquella companhia, prestando o referido commandante mensalmente contas á mesma delegacia (aviso n. 41[illegible]);

Seja paga no Thesouro Federal a Meira, Assumpção & Comp. a quantia de 1:180$ (aviso n. 416).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 5:6[illegible]$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 15ª, n. 29—Forragens, etc. e consignações ás bandas de musica.

De 30:000$ á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, por conta do § 14—linhas telegraphicas.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para consultar com seu parecer, papeis em que o 1º tenente Clemente Augusto de Argollo Mendes pede que seja revogado o decreto de 24 de janeiro de 1907 tambem na parte que lhe diz respeito.

—Ao intendente geral da Guerra:

Fixando em 1$580 o valor da etapa e em 1$185 o dos extraordinarios para a guarnição do Sayean no corrente semestre.

Mandando:

Adquirir de accôrdo com os preços mais vantajosos aos interesses da fazenda nacional os artigos constantes do orçamento e papeis que se remettem;

Fornecer diversos artigos ao Lyceu Alagoano, ao Gymnasio Paes de Carvalho e Escola de Pharmacia do Pará;

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando que nesta data se providencia sobre o trancamento da matricula com que frequentam as aulas da Escola de Artilharia e Engenharia os alumnos 1º tenente Antenor [illegible] Campos Pacca.

[illegible]:

[illegible] á fazenda militar de Gericinó as [illegible] da Repartição do Estado Maior [illegible].

Servir no 51º batalhão de caçadores, por dous mezes, o 2º tenente do 4º batalhão do 2º regimento de infantaria [illegible] Mello Müller de Campos, e no 52 o 2º tenente do 14º batalhão do 5º regimento Raul Gaston Pereira de Andrade.

Nomeando o capitão Oscar Barcellos encarregado das obras do quartel de Lorena, em substituição do capitão Samuel Augusto de Oliveira, e o 1º tenente José Vicente de Araujo e Silva, auxiliar daquelle official.

Permittindo á Escola de Artilharia e Engenharia organizar e levar a effeito no dia 20 de setembro proximo futuro um raid hippico militar, cujo percurso será effectuado dentro do Districto Federal, podendo tomar parte no mesmo raid, além dos alumnos daquella escola, officiaes e aspirantes a official, pertencentes aos corpos da inspecção permanente da 9ª região.

Transferindo para o 7º regimento de infantaria o 1º tenente do 9º regimento Dyonisio Bueno de Almeida.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909—N. 15.

Sr. inspector permanente da 8ª região.—Em solução ao telegramma que acompanhou vosso officio n. 379, de 23 de maio ultimo, no qual o commandante da 9ª companhia isolada consulta se póde tirar a differença do valor da etapa fixada em 2[illegible] daquelle mez sobre o da que anteriormente vigorava, vos declaro, para os fins convenientes, que, nos termos das disposições em vigor, os valores do arraçoamento só entram em vigor na data de seu conhecimento official nas guarnições, não sendo assim de direito o abono ás praças no periodo de 8 de março a 30 de abril anteriores de qualquer differença entre a etapa de 1$[illegible]45 e a de 1$[illegible]18, que só foi fixada em 11 tambem de maio ultimo.

Saude e fraternidade.—*Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Dia 19

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando, para que se digne de apresentar á mesma Camara papeis em que o capitão Juvenal de Mattos Freire pede ao Congresso Nacional que a promoção a esse posto seja considerada por actos de bravura sendo contada de 29 de novembro de 18[illegible] e não de 17 de março de 1894.

—Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam cancelladas as pensões que percebem Juvencio Rodrigues Coutinho e Antonio Leal de Miranda, este na Delegacia Fiscal no Ceará e aquelle na da Bahia, visto terem optado pelo soldo vitalicio de voluntario da Patria (avisos ns. 422 e 4[illegible]);

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias para despezas no actual exercicio:

No Pará, de 201:68[illegible]$, á conta dos §§ 9º, 10 e 15, n. 32;

No Paraná, de 24$, por conta da verba 14ª, para pagamento de diarias ao 1º tenente Francisco de Paula Arantes;

No Espirito Santo, de 27$, á conta do § 15, n. 34—Juntas de sorteio, para pagamento a F. Moreira & Comp.;

Em Santa Catharina, de 8:500$, por conta do § 15, n. 31;

Em Goyaz, de 6:13[illegible]$025, á conta da verba 15ª—Forragens e ferragens.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 300$ a Jacomo Rosario Staffa (aviso n. 42[illegible]);

De 4[illegible]2$, sendo ao *Diario Portuguez* 300$ e á *A Noticia* 112$ (aviso n. 474).

—Ao inspector da Alfandega de Corumbá, declarando que, nos dias de trabalho [illegible] coronel Olympio de C[illegible] Fonseca, 7$ [illegible] Oliveira Goulart, 6$ ao major Alfredo Ro-

drigues Pires e 3$ ao 2º tenente Antonio Sampaio, que estiveram no serviço de exploração para escolha do local da séde da 5ª brigada estrategica, effectuando-se tal abono de 1 de março a 15 de maio ultimos.

— Ao inspector permanente da 2ª região, approvando a nomeação que fez do capitão reformado Raymundo Honorino de Almeida para servir como encarregado do deposito de polvora do Aurá, devendo perceber emquanto exercer esse logar soldo de sua reforma, etapa e gratificação de funcção relativa a tal logar.

— Ao inspector permanente da 10ª região, mandando adquirir pelo encarregado do registro militar em Goyaz, na praça commercial da capital do dito Estado, os artigos mencionados no pedido que se envia, não excedendo a despeza os preços constantes do orçamento que tambem se remette.

— Ao director da Fabrica de Polvora sem Fumaça, declarando que passa a servir na mesma fabrica, conforme pediu, o guarda da extincta Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Pedro Francisco Mendes, addido actualmente á Escola de Artilharia e Engenharia.

— Ao intendente geral da Guerra:

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Itaqui—Etapa 1$23?, extraordinarios 1$051 e ferragem $334;

Quarahy — Etapa 1$189, extraordinarios $522 e ferragem $134;

Cacequy — Etapa 1$054, extraordinarios $751 e ferragem $200.

Mandando fornecer ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro os artigos constantes dos pedidos annexos aos papeis que se remettem, que acompanharam o officio n. 147, de 17 de maio ultimo.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Classificando no 8º regimento de infantaria o 1º tenente José Roberto Marques da Silva e no 13º regimento da mesma arma o 2º tenente João da Costa Mesquita;

Nomeando ajudante da commissão da Carta Geral da Republica o capitão Tancredo Fernandes de Mello, que fica dispensado do logar de auxiliar da mesma commissão.

Remettendo, para que possam ser distribuidos em profusão pelos corpos montados da 9ª inspecção, exemplares das instrucções e informações sobre o serviço veterinario do Exercito na Capital Federal, mandadas adoptar por aviso n. 486, de 31 de março ultimo.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, o 1º tenente Justiniano Wanderley Lins, do 4º regimento para o 12º;

Na arma de infantaria, o 1º tenente João Jeronymo Pereira Leite, do 15º regimento para o 8º, e o 2º tenente Francisco Diniz da Silva, do 9º para o 12º.

——

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909—N. 1.016.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 313, de 3 de março ultimo, dirigido á repartição a vosso cargo, com relação ao pagamento aos officiaes addidos á mesma repartição, por não estarem ainda organizadas as unidades a que pertencem, dos vencimentos de seus postos, se applica aos officiaes addidos do quadro supplementar que se acham sem commissão por motivos estranhos á sua vontade.

Saude e fraternidade.—*Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Requerimentos despachados

Thomaz Caetano de [illegible], pedindo pagamento. — Indeferido, de accordo com as informações.

Manoel Barbosa da Silva, 2º sargento artifice, pedindo averbação.— Indeferido.

Antonio José da Silva, pedindo dispensa do trabalho.— Seja inspeccionado. A' direcção de Saude.

José Ribeiro Gomes, 1º tenente, pedindo precedencia.— Indeferido, em vista da informação do Estado-Maior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

[illegible]

Dia 22 de julho de 1909

DD. Maria Salomé da Silveira Everard, Maria de Sepulveda Everard e Georgina Augusta de Sepulveda Everard, pedindo os favores do montepio a que se julgam com direito na qualidade de viuva e filhas do contribuinte Henrique Augusto de Sepulveda Everard, [illegible] da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

D. Maria Francisca dos Santos Dupont, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito na qualidade de viuva do contribuinte Eduardo [illegible], carteiro da agencia do Correio de Petropolis. — Apresente justificação que melhor satisfaça as exigencias da lei.

DD. Henriqueta de Capanema e [illegible] de Capanema, pedindo os favores do montepio a que se julgam com direito na qualidade de filhas do fallecido contribuinte Dr. Guilherme Schuch de Capanema, director, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Paulo Carvalho de Miranda, pedindo os favores do montepio em beneficio de Celia e Martha, filhas do fallecido contribuinte Leocadio Rayol, 1º official da Directoria Geral dos Correios.—Apresente documentos que justifiquem a pretenção das menores.

D. Francisca Nogueira da Gama Pinheiro, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito na qualidade de filha unica, casada, do contribuinte Francisco de Paula Bandeira Nogueira da Gama, 1º escripturario, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente certidão de obito da mulher do contribuinte.

D. Clotilde da Silva Cortez, pedindo seja passado titulo de pensão ao filho posthumo do contribuinte, seu marido, de nome Eurico. — Deferido.

DD. Elisa Carolina de Macedo e Iramaya Timotheo da Costa, pedindo os favores do montepio a que se julgam com direito na qualidade de viuva e filha solteira do contribuinte Luiz Timotheo da Costa, 2º official da Directoria Geral de Estatistica. — Deferido.

——

Directoria Geral da Industria

Expediente de 23 de julho de 1909

Remetteu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados [illegible] do [illegible] de [illegible] que o [illegible] da [illegible] do Instrucção Federal e [illegible] do Rio de Janeiro José Ribeiro da Silva pede ao Congresso Nacional um anno de licença com vencimentos, para tratar de sua saude.

Requerimentos despachados

Francisco Xavier de Souza Queiroz, telegraphista [illegible] da Repartição Geral dos Telegraphos, [illegible] pagamento de ordenado.—Mantenho, pelos seus fundamentos, os despachos anteriores.

Francisco [illegible] de Sá, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo averbação de tempo.— Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 23 de julho de 1909

[illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

[illegible] ferm despacho do registro, em [illegible] corrente, o Sr. presidente deste tribunal [illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. [illegible] de [illegible] do corrente, pagamento [illegible] de gratificação por serviços [illegible];

N. [illegible] de 2?:21?$440, a M. Buarque & [illegible] de [illegible] abril e maio ultimo;

N. 1.6?4, de 20 do corrente, [illegible] de 1:31?$?20 da folha do pessoal [illegible] outras obras, a cargo da Inspecção [illegible] das Obras Publicas;

N. [illegible] feito a Administração dos Correios [illegible];

N. 1.?8?, de 15 do corrente, [illegible] tos á Estrada de Ferro Central do Brazil [illegible];

N. [illegible]

N. 1.?0?, de 16, [illegible] e de prompto pagamento na [illegible] de Estatistica;

N. 1.6??, de 17, [illegible] do pessoal empregado no Jardim [illegible];

N. 1.??7, de 16, [illegible] á Companhia Nacional de Navegação [illegible] transportes concedidos a [illegible] de março ultimo;

N. 1.53?, de 8, [illegible] ger & Comp., de [illegible] esta Secretaria de [illegible] ultimo;

N. 1.?65, de 9, [illegible] á Companhia Rio de [illegible];

— [illegible]

N. 2.??? [illegible]

N. 2.??? [illegible]

N. 2.???, de 17, [illegible]

N. 2.??? [illegible]

N. 2.???, de [illegible] ao pessoal da [illegible]

N. 2.???, de 22, [illegible] liberino Martins dos Reis, do [illegible]

predio occupado pelo Juizo Federal, na secção do Rio de Janeiro, idem;

N. 2.975, de 16, idem de 1:015$ a F. Briguiet & Comp. e outro, de livros fornecidos, em junho ultimo, ao Supremo Tribunal Federal, e do aluguel da casa em que funcciona o Juizo Federal, na secção de Minas Geraes, de abril a junho do corrente anno;

N. 2.976, idem, indemnização de 1:28$0 ao administrador do Desinfectorio Central da Directoria Geral de Saude Publica de despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em junho ultimo;

N. 3.010, de 19, pagamento de 8:235$645, a diversos, de fornecimentos ao serviço da prophylaxia da febre amarella, idem;

N. 2.983, de 13, idem de 1:894$550, do pessoal empregado nas obras do Hospital de S. Sebastião, idem;

N. 3.932, idem, idem de 1:558$800, idem, idem do Engenho de Dentro;

N. 2.931, idem, idem de 1:799$750, idem, idem Paula Candido, idem;

N. 2.913, de 12, idem de 309$677 ao Dr. Cassio Barbosa de Rezende, por substituição, idem;

N. 2.900, de 17, idem de 84$700 a Meurer & Pereira, de objectos de expediente ao juizo federal da 1ª vara, idem;

N. 2.977, de 16, indemnização ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, de despezas de prompto pagamento por elle effectuadas, idem;

N. 2.914, de 12, pagamento de 2:785$100, do pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio Central da Directoria Geral de Saude Publica idem;

N. 2.973, de 16, idem de 400$ ao padre Leonardo Felippe Fortunato, do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, idem.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 186, de 16 do corrente, pagamento de 2:101$290 ao Sr. Paulino José Soares Pereira, de despezas desta Secretaria de Estado, no mez de junho, proximo passado.

Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:

Requerimento do capitão-tenente Wenceslão de Albuquerque Callas, pagamento de 747$214, divida do exercicio de 1908.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 404, de 15 do corrente, pagamento de 31:659$000, a diversos, por distribuição de credito á delegacia na Bahia.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 23 de julho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 512 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; paciente, Herculano da Costa Pereira. — Concedeu-se a ordem para ser o paciente apresentado na 1ª sessão, informando o juiz de direito da 1ª vara criminal, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 190 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; supplicante, Dr. Augusto Pinto Lima; supplicada, a Fazenda Municipal. — Julgou-se procedente, unanimemente.

N. 188 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; supplicante, Dr. Augusto Pinto Lima; appellada, a Fazenda Municipal. — Julgou-se procedente, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.179 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; aggravante, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; aggravado, J. Barbosa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.785 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; aggravantes, Narciso Fernandes da Silva Neves e outros, syndicos da cessão de bens do conde Sebastião de Pinho; aggravada, Maria Leopoldina Caldeira Gomes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.784 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Paulino Lopes da Silva; aggravado, Adelermo Sanches. — Deu-se provimento, para mandar que o juiz a quo, reformando sua decisão, destitua o aggravado do logar de inventariante e nomeie um dos herdeiros, observando as regras da Ord. L. IV, TS. 95 e 96, unanimemente.

Appellação civel

N. 891 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; 1ºs appellantes, Constantino Parani e sua mulher; 2ºs appellantes, Lopes & Cardoso; appellados, os mesmos. — Julgada improcedente a preliminar de se converter o julgamento em diligencia para serem juntos os conhecimentos demonstrativos de estarem pagos os impostos de industria e profissão e de licença, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond, deu-se provimento em parte á appellação dos 1ºs appellantes, para condemnar a estes somente ao pagamento de 3:198$190, juros da mora e custas em proporção, pelo voto de desempate e contra os votos dos Srs. desembargadores Nestor Meira e Nabuco de Abreu, que condemnavam a 9 90 $ tendo o Sr. Lima Drummond votado no sentido de se liquidar o *quantum* na execução; e negou-se provimento á 2ª appellação, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.036 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; 1ª appellante, Carolino Peixoto Gonçalves; 2ª appellante, Miguel Marques Gonçalves; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento á appellação do 1º appellante contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond, que dava provimento para julgar improcedente o pedido, por estar provada a compensação das culpas reciprocas e deu-se provimento á appellação do 2º appellante, para julgar improcedente a acção e procedente a reconvenção, pelo voto de desempate e contra os votos dos Srs. desembargadores Nestor Meira e Nabuco de Abreu, que negavam provimento, tendo o Sr. desembargador Lima Drummond dado provimento tambem a esta appellação pelo motivo já referido.

N. 3.054 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães: appellante, Manoel Ferreira Passos de Araujo; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações commerciaes

N. 1.013 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellantes, Manoel Jordão & Comp.; appellados, Oscar da Cruz Senna e outros. — Preliminarmente, converteu-se o julgamento em diligencia, para serem revalidados os documentos de fls. 97 a 128 e 167, que não estão devidamente sellados, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.090 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Roberto Tavares; appellado, Dr. Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho. — Deu-se provimento para julgar prescripta a acção, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 345 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Domingos Gonçalves Vassallo; appellados, Antunes, Irmão & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. Bulhões Pedreira.

SORTEIO

Recurso crime

N. 272 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Aggravo de petição

N. 1.788 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.792 e 1.793.

PUBLICAÇÕES

Aggravos de petição

Ns. 1.727, 1.774, 1.778, 1.780 e 1.785.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellação crime

N. 577 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

Ns. 235 e 396 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 774 e 970 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 162 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 224, 307, 611, 596, 432, 329, 240 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.000 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 387 — Ao Sr. desembargados Nestor Meira.

Appellações commerciaes

Ns. 1.003 e 478 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 814 e 974 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 842 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 459 e 196 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 1.099, 512, 172 e 398 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 601 e 910.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Civel

N. 968.

Commerciaes

Ns. 900 e 1.018.

—

NOTA

Na sessão da 1ª Camara do dia 22 do corrente ficou em mesa o recurso crime n. 247.

Rectificação

Rectificando a nota dos julgamentos da sessão da 2ª Camara de 20 do corrente, faço publico que, á appellação commercial n. 900, do que foi relator o Sr. desembargador Bu-

lhões Pedreira, sendo appellante a Irmandade do S.S. Sacramento da Parochia de Sant'Anna e appellados Ricardo Pinto Fiuza e outros, deram provimento para annullar o processado, condemnando os appellados nas custas. Impedido o Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Rio, 23 de julho de 1909.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELEZER J. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 23 de julho de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Dr. Horacio Maia. — Vistos, e estando provada a infracção de fls., e a responsabilidade do accusado Dr. Horacio Maia, como inventariante do espolio do finado A[illegible], Bittencourt, julgo procedente [illegible] fls. 2 para condemnar o mesmo a[illegible] pagamento da multa de 50$, de accordo com o art. 9º [illegible] e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Fr[illegible] de Paiva.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de [illegible] sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Jacintho José Barra.—Cumpra-se o accordão de fls., e intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 12$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; ré, D. Emilia Augusta.—A' vista do parecer de fls. 41, expeça-se precatoria.

Autora, a mesma; réo, Arnaldo Pereira.—Findos por pagamento da multa e custas.

Autora, a mesma, réo, José Ferreira dos Santos.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio Manoel Torres.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Amalio Teixeira.—Idem.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO DE MEDEIROS

Despachos de 23 de junho de 1909

Prestação de contas

Supplicante, Manoel Alves Pereira, na qualidade de presidente do Club dos Pindahybas; supplicado, José Luiz da Silva.—Sobre a conta de fls.; diga o autor no prazo de cinco dias.

Despejos

Autor, Antonio Pinto de Mello Loureiro; réo, Joaquim Ferreira Pacheco.—Vista ao executado.

Autor, Ignacio Pereira Borba; réo, Augusto Itarahyba Cavalcanti.—Rejeitada a excepção de incompetencia.

Executivo

Exequente, (embargado) Abel Villalba; executado, (embargante) Paulo Augusto Gomes Pereira.—Julgados não provado os embargos e subsistente a penhora.

Acções summarias

Autor, (appellado) José da Costa Pereira Villas Boas; réo, (appellante) Manoel Ferreira Lemos.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autores, A. Cardoso de Gouvêa & Comp.; réo, Francisco Pinete.—Condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Autor, Antonio Gomes Soares; réos, Francisco Pinete & Comp.—condemnados os réos no pedido, juros e custas.

Acção de 10 dias

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, Manoel Fernandes de Oliveira.—Rejeitada a excepção de incompetencia.

[illegible]

Exequente, C. Souza & Comp.; executado, o espolio de Segundo Silha, representado por sua mulher Maria Ferreira da Costa e um filho menor.—Julgados e provados os artigos de habilitação.

[illegible]

Autores, Gonçalves & Comp.; réos, M. A. Santos & Comp.—Vista as partes para as razões finaes.

[illegible]

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

[illegible]

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, [illegible]

Faz saber aos que o presente edital de [illegible] virem [illegible] delle noticia tiverem que no dia 14 de agosto, logo após a audiencia que terá logar ás 11 e 3/4 da manhã, no edificio do Forum [illegible] que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação aquelle mais der e offerecer acima da avaliação o [illegible] te immovel pertencente ao espolio do [illegible] Guilherme José Cardoso, barracão de madeira assobradado, coberto de telha, á rua Halima n. 5, [illegible] vigolo, e duas janellas de peitoril, dividido em uma sala, telha vã, e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha, medindo [illegible] metros de frente por [illegible],65 de fundos. [illegible] construido no alto do terreno, que [illegible] morro e meio na parte de cima, [illegible] o barracão 5[illegible] de fundos e na [illegible] 13m,80 de extensão morro abaixo [illegible] largura na frente, tendo paredão [illegible] com uma porta é escada de tijolo [illegible] accesso para o terreno, avaliados [illegible] [illegible] idoneo que [illegible] pelo inventariante do espolio, Antonio [illegible] Ferreira com a concordancia de [illegible] autos do [illegible] Rio de [illegible] cartorio do 2º officio da provedoria e Residuos, em 22 de julho de 1909. E eu, Antonio José Pinto, escrivão interino, o subscrevi.— *Diogo José de Andrade Machado.* (*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Nascimento & Comp., estabelecidos á rua do [illegible] ns. 33 e 35, com [illegible]

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio, [illegible] Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem [illegible] fallencia dos negociantes Nascimento & [illegible] de 20 de julho do [illegible] tarde ficando o seu termo [illegible] legaes de 10 de junho de 1909 [illegible] de seus creditos, [illegible] desta cidade á rua dos [illegible] tudo nos termos dos arts. [illegible] 1909. Eu, Dario Teixeira da [illegible] *Torquato Baptista de Figueiredo.* (*

[illegible]

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2.ª vara do commercio da Capital Federal [illegible]

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e [illegible] que este subscreve, [illegible] de Alvaro de Souza & C. [illegible] Torquato Baptista de Figueiredo. [illegible] tença que homologou a [illegible]

creditos, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de egual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de 1909.—Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.* .)

— —

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos, situados na Estrada Real de Santa Cruz (Cascadura), ns. 275, 277, 279 e 283, penhorados a Manoel Joaquim Alves Machado Mourão, em autos de executivo hypothecario que lhe move Antonio Manoel de Carvalho Junior inventariante do espolio de João Alves de Carvalho

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 3 de agosto proximo vindouro, ás 11 3/4 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 152 (antigo 1/8), o official de justiça deste juizo, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 18:000$, preço por quanto vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os immoveis abaixo descriptos e avaliados: predio assobradado, na Estrada Real de Santa Cruz n. 275, construido de pedra, cal e tijollo, formato de chalet, forrado e assoalhado, com 3 janellas de frente, com portaes de cantaria, tres mezaninos, entrada ao lado, com uma porta e duas janellas, para a rua da Pedreira, dividido em tres salas, cinco quartos e cozinha, com dous tanques, um pequeno portão de ferro, medindo o terreno em que está edificado este predio 7m,40 de frente por 33m de fundos; tendo sido avaliados o predio e o terreno em 5:000$, vão á 2ª praça com o abatimento legal de 10 %, ou 4:500$000. Predio terreo á mesma Estrada Real de Santa Cruz n. 277, construido de pedra, cal e tijollo, formato de chalet, forrado e assoalhado, com uma porta e uma janella de cada lado, na frente com portaes de madeira, edificado no centro do terreno, dividida em duas salas, dous quartos, saleta e cozinha, medindo o terreno em que está edificado este predio 8m50 de frente por 33.m de fundos, tendo na frente um portão de grade de ferro; e havendo sido avaliados o predio e o terreno em 4:000$, vão á 2ª praça com o abatimento legal de 10 %, sobre a avaliação, ou 3:600$. Predio terreo á mesma Estrada Real de Santa Cruz n. 279, construido de pedra, cal e tijollo, formato de chalet, forrado e assoalhado, com uma porta e uma janella de cada lado, na frente com portaes de madeira, edificado no centro do terreno, dividido em duas salas, dous quartos, saleta e cozinha, medindo o terreno de frente 8.m50 por 33.m de fundos, tendo na frente um portão com grade de ferro, e havendo sido avaliados o predio e o terreno em 4:000$, vão á 2ª praça com o abatimento legal de 10 %, ou [illegible]. Avenida com as casinhas de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e um barracão, tendo o n. 283, tambem na estrada real de Santa Cruz. As casinhas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 são construidas de pedra, cal e tijolo, forradas e assoalhadas, com uma porta e uma janella de frente, com portaes de madeira, divididas em uma sala, um quarto, cozinha, um corredor e coberta; e as casinhas ns. 8 e 9, construidas de pedra, cal e tijolo, forradas e assoalhadas, com uma porta e duas janellas cada uma, divididas em duas salas, dous quartos e cozinha; a casinha n. 10 é construida de madeira, com uma porta e duas janellas, dividida em duas salas, dous quartos e cozinha; um barracão de madeira com divisões, medindo o terreno em que está edificada esta avenida 14m,50 de frente, por 39 metros de fundos, cercado de um lado com folhas de zinco e dos lados com ripas. A avenida e o terreno foram avaliados em 7:000$ e vão á segunda praça com o abatimento legal de 10 % ou 6:300$000. E quem os ditos immoveis quizer arrematar, deverá comparecer no dia, logar e hora acima designados, onde o official de justiça deste juizo, que estiver servindo de porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 18:000$, preço por quanto vão á segunda praça, devido ao abatimento legal de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias), sujeitando-se, outrosim, aos onus a que estiverem sobrecarregados os ditos immoveis. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume, na fórma da lei pelo official de justiça deste juizo, que estiver servindo de porteiro, que do assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de executivo hypothecario. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de julho de 1909. E, eu João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

— —

Juizo da Nona Pretoria

De 1ª praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao executado Manoel Rodrigues Ignacio, em execução movida pelos exequentes A. Cardoso de Gouvêa & Comp., na fórma abaixo

O Dr. João Baptista Augusto Marques, juiz 1º supplente em exercicio da 9ª pretoria nesta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem, que o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação no dia 3 de agosto do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funcciona esta pretoria, á rua Haddock Lobo n. 10, sobrado, os moveis penhorados ao executado Manoel Rodrigues Ignacio, em execução movida por A. Cardoso de Gouvêa & Comp., constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, a qual do teor e fórma seguinte: tres quintos, sendo dous vasios e um com um resto de vinho, 3$; um lote de garrafas vazias, 4$; 33 garrafas de cerveja barbante, 6$600; 25 garrafas de agua artificial, 2$500; 17 cadeiras diversas, 51$; um pequeno lote de louça 2$; quatro moringas de barro, 1$500; quatro galheteiros incompletos, 3$; seis mezas de pinho, 30$; um espelho quadrado ordinario, 2$; uma escrivaninha para balcão, 4$; um armario com portas de vidro, 10$; uma armação [illegible], 30$; uma balança e pesos, 15$; uma barrica vasia, 400 réis; uma pipa [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] por que vão á primeira praça deste juizo a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designado. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de julho de 1909. E, eu Pedro Ferreira do Senado, escrivão o subscrevi.—*João B. A. Marques.*

TRANSCRIPÇÃO

O « Benjamin Constant » á volta do mundo

Relatorio do capitão de fragata A. Gomes Pereira

DE SUEZ A ISMAILIA

A's 7 horas a. m. do dia 9 entrámos, sob a direcção do pratico, no canal, que é todo balisado por boias na parte navegavel, tendo de kilometro em kilometro sobre a margem um poste com o numero indicativo da distancia.

A velocidade regulamentar é de 10 kilometros por hora.

De Suez a Ismailia a navegação é feita entre dunas de areia em um canal cuja largura é de cerca de 250 metros, excepto nos lagos Amargos, onde ella é muito maior. De espaço em espaço ha estacas, onde os navios podem amarrar.

A companhia regula o serviço de modo que dous navios nunca se cruzem em marcha excepto nos lagos.

Nós, felizmente, fizemos a viagem sem esperas, isto é, sem parar.

A' 1 hora e 20 minutos pouco mais fundeámos em Ismailia, no lago Timsah, que é a estação central do canal.

Posto que os navios naveguem á noite no canal, com auxilio de holophotes, que a companhia aluga para serem collocados da roda de prôa, preferi ficar fundeado e só navegar de dia.

DE ISMAILIA A ALEXANDRIA

Ao clarear do dia 10, suspendemos sob a direcção do pratico e seguimos em direcção a Port Said. Nesse trecho o canal é mais estreito, não excedendo de 50 metros.

A's 2 horas pouco mais, parámos em frente a Port Said para attender a umas exigencias medicas e receber nova carta de saude. Pairámos até ás 3 horas e 45 minutos, hora esta em que entrámos no Mediterraneo, depois de ter passado a estatua de Fernando de Lesseps, que é o marco de entrada do canal. E' uma estatua pedestre, em que o grande engenheiro francez, com o braço direito estendido, indica aos navegantes o caminho do Oriente. Esse gesto é completado pela palavra — Passez! — gravada no pedestal.

Tinhamos assim transposto as 87 milhas desse canal, que o genio de Lesseps concebeu e a engenharia franceza executou, cavando 66 milhas no terreno e aproveitando 21 dos tres lagos que atravessa: Pequeno Lago Amargo, Grande Lago Amargo e Lago Timsah.

A companhia franceza que o explora não cessa de trabalhar para melhoral-o sob todos os pontos de vista, inclusive o de tornal-o mais profundo, como exigem os navios modernos.

A's 4 horas p. m. do dia 10 marcavamos o pharol de Port Said por 22º SW v., na distancia de 3,5 milhas. Estavamos, pois, no Mediterraneo com sete mezes e 18 dias de viagem.

A's 7 horas e 18 minutos p. m. marcavamos o pharol de Damietta aos [illegible] SW mg., na distancia de [illegible] [illegible] SW mg., [illegible] passámos na distancia de 11 milhas.

A's 4 horas e 40 minutos da manhã passámos a 7,7 milhas do pharol do Rosetta. Ao clarear avistámos a ilha de Abukir e demandamos o porto do nosso destino.

A's 9 horas e 23 minutos a. m. do dia 11 [illegible]

[illegible]

que nos offereceu no palacio de sua residencia.

[illegible] cordial o acolhimento que S. A. nos dispensou.

DE ALEXANDRIA A NAPOLES

[illegible]

No dia 22 avistámos a 50 milhas a ilha de Candia.

No dia 24, ás 7 horas a. m., avistámos terras da Calabria, e [illegible] pela prôa as da Sicilia. A's 11 horas e 30 minutos foram marcados o cabo Spartivento aos [illegible] NE. e o [illegible] a [illegible] NW.

Ao meio-dia entravamos no estreito de Messina, approximando-nos da costa da Sicilia, para evitar a corrente contraria, que nessa occasião havia [illegible].

Assim fomos até proximo a Messina, de cujo pharol passamos a uma milha. Dahi em diante a corrente nos foi favoravel.

Passamos a meia milha do pharol da ponta [illegible]. A's 3 horas e 30 minutos sahimos do estreito, marcando o pharol [illegible] aos [illegible] SW v., na distancia de duas milhas.

Ao passar por aquella ponta e junto a este pharol, [illegible] de agua, o famoso [illegible], que tanto temiam os antigos navegantes e que, ainda hoje, causa ás vezes [illegible].

[illegible]

A's 7 horas e 40 minutos p. m. marcamos o Stromboli aos [illegible] NW, na distancia de 11 milhas; e dahi seltamos rumo para a entrada do golfo de Napoles.

Ao clarear avistámos a ilha Capri e ás 8 horas a. m. de 25 de setembro, [illegible] pela boca Piccola, entramos naquelle golfo.

[illegible]

tinha muito prazer em fazer tal offerta.

[illegible]

DE NAPOLES A SPEZIA

A's 8 horas a. m. do dia 29 de setembro [illegible]

[illegible] Posilipo a W v., na distancia de 3,5 milhas.

A's 10 horas e 30 minutos passavamos [illegible] seguimos pelo oriente das ilhas [illegible] e [illegible]

[illegible]

A's 11 horas a. m. do dia 30 passamos [illegible] Fernando.

[illegible] da costa (de 3 a 10 milhas) em demanda de Spezia. Avistámos as villas e cidades [illegible]

[illegible]

[illegible] marinha, foi esse, de toda a viagem, o porto mais instructivo sob o ponto de vista militar. Com toda a franqueza mostraram aos [illegible]

[illegible]

Occupa elle uma vasta área (talvez uma milha de comprimento e meia de largura), separada por um fosso profundo, que o cerca pela parte de oeste e de norte [illegible]

[illegible]

adquirir é companhia.

[illegible]

ladas de carvão. [illegible]

[illegible] raso.

[illegible] do arsenal de Spezia. [illegible]

[illegible]

DE SPEZIA A TOULON

A's 6 horas da manhã do dia 6 de setembro [illegible]

[illegible] E v., na distancia de [illegible]

[illegible] na entrada de Toulon, pelo qual passamos

a uma milha de distancia ás 7 horas e 10 minutos.

A's 7 horas e 50 minutos amarravamos á boia que nos fôra designada, proximo ao arsenal.

Encontramos em Toulon toda a esquadra do Mediterraneo, sob o commando em chefe do almirante Germinet.

Essa esquadra era composta de quatro divisões, dos mais modernos typos. Os capitaneas eram: «Patrie», «Justice», «Bouvet» e «St Louis». As divisões tinham concluido as manobras e, reunidas em esquadra, faziam então exercicios separadas, sahindo frequentemente.

Quatro dias depois da nossa chegada foi o *Benjamin* para as officinas «Forges et Chantiers de la Mediterranée», em la Seyne, onde executou as obras ordenadas pelo Governo.

Tivemos occasião de visitar o estabelecimento, que está hoje perfeitamente montado.

Além de todas as officinas para o trabalho de ferro para o casco, machinas e caldeiras, com modernas machinas-ferramentas, movidos pela força electrica, ha officinas para construcção de turbinas.

Estava no estaleiro o couraçado *Voltaire*, que terá cerca de 18.000 toneladas de deslocamento. As suas turbinas estavam sendo feitas na officina a que alludo.

Em Toulon falleceram, na enfermaria de bordo, quasi repentinamente, os marinheiros nacionaes de 1.ª classe Melchiades Lisboa de Oliveira e de 2.ª classe Manuel Alves, o primeiro de edema no pulmão e o segundo de syncope cardiaca.

No dia 4 de novembro, por ordem do sr. chefe do Estado Maior da Armada, seguiram para a Inglaterra, com o 1.º tenente Aarão Reis, dois guardiães, um 2.º sargento, cincoenta marinheiros e 24 foguistas. Este destacamento foi de Marselha, directamente, a Glasgow, onde estão em construcção os *destroyers* que vão guarnecer.

Por doente desembarcou no dia 7, afim de seguir para o Rio de Janeiro, o capitão-tenente Marcio Monteiro, que foi substituido no cargo de encarregado de artilharia pelo 1º tenente Oscar Spinola.

DE TOULON A GIBRALTAR

No dia 8 de novembro, ao meio dia, deixamos o porto de Toulon. O vento era ESE duro e o tempo de aguaceiros.

O barometro baixo (em 743 m/m) continuava a baixar.

Logo ao montar o quebra-mar, verificamos que havia muito mar.

A' 1 hora e 55 minutos marcamos o pharol do cabo Sepet aos 21º NWv., na distancia de 2,1 milhas. Pouco tempo depois toda a terra estava encoberta.

A viagem por dentro das Baleares nos approximaria muito do golfo de Lyon, mas, com o máo tempo que havia, era de esperar que ahi, mais do que em qualquer outro logar, o mar estivesse muito grosso. Preferi então seguir a derrota por fóra das Baleares, que me daria campo para manobrar, caso o máo tempo recrudescesse.

A' tarde o vento saltou para SW, e depois para NW, onde firmou-se duro.

Acontece, porém, nessa região muitas vezes o vento voltar de novo a SW e o tempo peiorar.

Assim, não obstante o vento NW ser um bom indicio, resolvi continuar no rumo que seguia. Estariamos bem em qualquer condição.

No dia 9, ás 8 horas e 55 minutos, marcamos o pharol de Aire, na Minorca, aos 58º NW mg., na distancia de 15 milhas.

A's 6 horas e 50 minutos a. m. do dia 10 avistamos a ilha Maiorca. A's 10 horas e 50 minutos marcamos o pharol de Cabrera aos 10º NW, na distancia de 15 milhas. A's 8 horas p. m. passamos a 20 milhas do pharol de Fromentera.

Na manhã do dia 11 avistamos o cabo Palos, que foi montado ao meio dia, na distancia de 23 milhas. Dahi em deante navegamos sempre com a costa de Hespanha á vista.

A's 7 horas e 45 p. m. montavamos o pharol do cabo Gata e soltavamos rumo sobre Gibraltar.

A' noite avistámos os pharóes de Salinal e Sacratívo, pelos quaes passámos respectivamente a 10 e 18 milhas de distancia.

Ao clarear estava á vista a costa e a Serra Nevada.

A's 11 horas e 55 minutos do dia 12 de novembro estava á vista o promontorio Gibraltar. A's 2 horas marcavamos o pharol da Ponta da Europa a W v. na distancia de 3 milhas.

A's 4 horas p. m. amarravamos a uma das boias, por dentro do quebra-mar.

Ahi encontramos a esquadra ingleza do Atlantico sob o commando do vice-almirante Sir Curson Howes, composta do *Exmouth* (capitanea) *Cornwallis*, *London*, *Albermale*, *Russel* e *Duncan*. Quando demandavamos o porto estavam estes navios fazendo exercicio de tiro ao alvo em movimento.

Um delles rebocava o alvo e outro, marchando em direcção opposta, atirava, de uma distancia de cerca de 4000 metros voltando todos á tarde ao ancoradouro. Sabados e sabbados não sahiam, para dar licença á guarnição.

O governo inglez procura actualmente difficultar o commercio em Gibraltar, para tornal-a exclusivamente militar, na parte que fica proxima aos grandes diques.

Não é mais permittida a visita ás fortalezas.

DE GIBRALTAR A PERNAMBUCO

No dia 14 de novembro, ás 3 horas p. m., deixamos o porto de Gibraltar. A's 3 horas e 55 minutos marcavamos o pharol da ponta Carneiro a W v. na distancia de duas milhas.

A's 5 horas e 25 minutos passamos a 3 milhas ao sul do pharol de Tarifa.

A's 7 horas e 20 minutos montamos o pharol do cabo Spartel na distancia de quatro e meia milhas. A's 10 horas e 25 minutos perdemos de vista essa luz.

Soltámos rumo para passar a oeste de Palma.

Não desejavamos cruzar as Canarias, não só porque ha no archipelago, nessa época, chuva e nevoeiros, como tambem para nos afastarmos mais da costa da Africa, afim de encontrar o alisio mais firme.

Tendo, porém, o vento norte refrescado muito na tarde de 16 e o mar crescido bastante, tornou-se penoso continuar no mesmo rumo, não só por causa dos balanços muito fortes, como tambem porque o navio embarcava muita agua pela borda.

Na esperança de que melhorasse, metti-o á capa na manhã de 17 até as 3 horas da tarde, quando deliberei arribar, para ir, com vento da alheta, passar entre Tenerife e a Gran Canaria.

A 18, á tarde, avistámos Tenerife e passámos com as luzes de Santa Cruz á vista e pharóes da Costa Oriental.

Os aguaceiros não nos permittiram ver a Gran Canaria.

Vencida a ponta sul daquella, fizemos rumo sobre São Vicente, a qual avistámos [illegible] com Santo Antão na madrugada de 25.

[illegible] de Fernando de Noronha, pela qual passamos a 2 milhas [illegible], ás 7 horas e [illegible] minutos do dia 1 de dezembro. Como já era noite, fizemos signaes com o heliophoto communicando, pelo telegrapho Morse, que não havia novidade; alguns casos que foram comprehendidos e transmittidos para o continente.

Puxámos dahi para o Recife, onde fundeámos no Lamarão, ás 2 horas e 20 minutos da madrugada de 3 de dezembro, a uma milha SE do pharol do Picão; ao meio dia, suspendémos e entrámos no porto.

O alisio foi muito fraco, no hemispherio norte, e as correntes variaveis. De 20º de latitude para o sul o vento manteve-se em ESE fraco e as aguas correram quasi sempre para NE.

Do equador para o sul ellas dirigiram-se para NW e o vento variou entre SSE e SSW.

DO RECIFE AO RIO DE JANEIRO

No dia 10 de dezembro, ás 4 horas da tarde, zarpámos do Recife.

A's 5 horas e 20 minutos p. m. marcámos o pharol do Picão aos 30º NW v., na distancia de duas milhas e meia.

A's 7 horas p. m. montámos o pharol de Santo Agostinho a W mg., na distancia calculada de 11 milhas.

A's 10 horas e 20 minutos passámos com o pharol de Tamandaré á vista na distancia de nove milhas e meia.

No dia 13, ao meio-dia, tinhamos o pharol dos Abrolhos á vista na distancia de 12 milhas.

No dia 14 pela manhã foram vistas terras do Espirito Santo, que o nevoeiro não permittiu reconhecer.

A's 8 horas p. m. foi avistado o pharol de S. Thomé ao WNW, na distancia de 15 milhas, tendo-se feito antes algumas prumadas.

Pela madrugada de 15 sobreveiu densa cerração que se dissipou ás 9 horas a. m., sendo reconhecido nessa occasião o Cabo Frio. A costa do Rio foi então apparecendo.

Como nas nossas instrucções estava marcado o dia 16 para o termo da commissão, pairamos até meia noite. A essa hora demandámos a barra e ás 2 horas da madrugada amarravamos á boia, no ancoradouro do poço.

Assim terminamos a viagem de circumnavegação, que nos fora confiada, para instrucção de officiaes e praças.

No prazo estipulado, precisamente no dia marcado, o *Benjamin Constant* regressava a este porto, tendo percorrido 30.475 milhas.

Do itinerario foi, por solicitação nossa, supprimida pelo Governo a escala no porto de Ponta de Galles (Ceylão), onde deveriamos demorar dous dias. Esse porto, com a monção do SW, é desabrigado, e a pequena demora ahi não daria tempo para a guarnição repousar. Proposta, de Singapura, a suppressão da referida escala e o augmento do prazo concedido para a de Colombo, fomos attendidos.

Em Aden recebemos telegramma do estado-maior mandando apressar a viagem, para fazer reparos em Toulon.

Obedecendo a esta ordem, não demorámos em Suez sinão o tempo necessario para passar pelo canal. Pelo itinerario, a nossa demora ahi devia ser de 13 dias. Estes, sommados aos que já haviamos ganho nas travessias anteriores e aos que conseguimos ainda no Mediterraneo, nos permittiram chegar áquelle porto da França com um adeantamento de 18 dias.

Graças a esta circumstancia, nos foi possivel ancorar no porto desta capital no dia 16 de dezembro.

Sinto-me feliz em registrar [illegible] digno de [illegible].

[illegible] da derrota, indicando os ventos e correntes encontradas e annexando mappas das principaes travessias com todos os elementos que serviram

de base áquelle traçado, julguei desnecessario entrar em detalhes que, a meu vêr, sem proveito algum, tornariam demasiado extensa a narração da viagem.

Alguns desses detalhes poderão, entretanto, ser encontrados na derrota apresentada pelo encarregado da navegação capitão-tenente Manoel José Nogueira da Gama, que desempenhou com competencia as funcções do seu cargo.

(Continúa)

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje officinas, trafego e [illegible] da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e o pessoal subalterno da prophylaxia da febre amarella, e segunda-feira o pessoal do Xerém.

Caixa Economica e Monte de Soccorro—Funccionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Em seguida occuparam-se os Srs. directores discutindo e votando sobre diversas pretenções sujeitas á deliberação do conselho.

Foram remettidos ao Sr. Ministro da Fazenda os balancetes da Caixa Economica e ás Monte de Soccorro relativos o primeiro de operações do 1º semestre deste anno e o segundo ás do mez de junho findo.

Idem idem as contas correntes com o Thesouro Federal encerradas em 30 de junho findo sendo uma da Caixa Economica e outra do Monte de Soccorro.

A' consideração e exame do conselho fiscal foi presente a demonstração da despeza effectuada nos estabelecimentos no semestre findo a 31 de dezembro de 1908.

Foram designados os Srs. directores Freitas e Mello Franco, em commissão, para os devidos exames e parecer.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 20 de julho, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1 113	667	1.780
Entraram......	36	24	60
Sahiram........	28	14	42
Falleceram.....	4	4	8
Existem........	1.117	673	1.790

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 966 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

Dia 21:

	Nacionaes	Estrange.	Total
[illegible]	1.1[illegible]7	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	21	12	[illegible]
Falleceram....	6	1	7
Existem.......	1.126	[illegible]	1.[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se [illegible] 711 receitas.

Fizeram-se 2 obturações.

No dia 22:

[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	47
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	7	2	9
[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]

[illegible]

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 22 de julho de 1909 (quinta-feira)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Observações [illegible] 24 horas: [illegible]	[illegible]	[illegible]	Evaporação á sombra	[illegible]	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m	m/m	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	760.12	18.5	14.41	91.0	W	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	760. 9	17.8	13.[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	Bom	Orv. abundante	..	[illegible]	—	—	—	—	—	—
	7....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	8....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	9....	761.34	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	NNE	2	Bom	Nev. ten. baixo	K	1	—	—	—	—	—	—
	10....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	11....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	12....	761.24	[illegible]	15.[illegible]	77.[illegible]	[illegible]E	[illegible]	Bom	..	CK.K	[illegible]	—	—	—	[illegible]	—	—
	13....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	14....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	15....	759.9[illegible]	22.6	14.11	[illegible]	S	4	Bom	CK.K.KN 4	—		—	—	—	—	—	—
	16....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	17....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	18....	760.8[illegible]	[illegible]	13.58	74.[illegible]	SSW	3	Bom	..	KN.CK	[illegible]	—	—	—	—	—	—
	19....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	20....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	21....	7[illegible]2.21	20.0	14 13	81.[illegible]	S	2	Incerto	..	..	10	22.[illegible]	[illegible]	16.[illegible]	—	—	6.[illegible]
	22....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	23....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	24....	7[illegible]2.71	18.9	14.02	[illegible]	SSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 3 hs. 30 m. p. e a minima ás 5 hs. 30 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 17'59" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e [illegible], [illegible] de [illegible] de [illegible] — [illegible] [illegible] [illegible] a 0 h. m. de Greenwich (9 h. [illegible] m. a. t. m. [illegible])

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
O.dina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	[illegible]	[illegible]	30.2	21.2	18.52	Limpo	Bom	Calma	0	..
Uberaba	[illegible]	15.8	24.0	12.9	[illegible]	Limpo	Bom	[illegible]	2	.
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena	[illegible]	14.0	[illegible]	[illegible]	9.77	Nublado	Claro	[illegible]	4	..
Juiz de Fóra	771.30	16.8	27.2	13.8	11.33	Nublado	Encoberto	S	1	..
Capital (Rio)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W	[illegible]	Nev. [illegible] baixo
Campinas	[illegible]	17.0	21.1	8.9	9.85	Meio nublado	Bom	SE	3	—
S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Incerto	SE	1	Chuviscos
Santos	771.28	19.0	24.3	17.5	[illegible]	Nublado	Máo	E	1	Chuva
Guarapuava	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	[illegible]	0	Nevoeiro
Curityba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.1	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Paranaguá	770.80	17.2	18.2	15.8	14.30	Limpo	Incerto	S	4	Nev. alto
Florianopolis	[illegible]	17.0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Incerto	SE	[illegible]	[illegible]
Posadas +	768.50	18.0	25.0	11.0	9.48	Quasi limpo	—	SE	2	[illegible]
Corrientes +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	—	NE	[illegible]	[illegible]
Itaqui	766.10	13.0	18.0	10.0	10.11	Limpo	Bom	E	4	..
Santa Maria	[illegible]	14.0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Encoberto	[illegible]	[illegible]	Nevoeiro baixo
Porto Alegre	770.10	17.5	21.9	16.1	11.68	Limpo	Bom	ENE	5	..
Cordoba +	[illegible]	7.0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	Calma	[illegible]	—
Bagé	772.50	16.0	15.5	11.5	11.05	Limpo	Claro	N	2	..
Rio Grande	[illegible]	[illegible]	17.8	13.2	12.30	Meio nublado	Bom	NE.	4	Nev. ten. baixo
Mendoza +	764.60	9.0	18.0	3.0	4.14	Quasi limpo	—	Calma	0	—
Rosario +	767.30	10.0	19.0	4.0	9.17	Nublado	—	Calma	0	—
Montevidéo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Incerto	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Buenos Aires +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8.0	9.17	Nublado	—	NE	2	...

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Florianopolis hontem choveu durante a [illegible] [illegible] [illegible]. Em Juiz de Fóra [illegible] ás [illegible] n. p. de hontem. Em Curityba [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible]. Em [illegible] hontem pela manhã cahiram aguaceiros ligeiros e á noite [illegible] [illegible]. [illegible] [illegible]. No Rio Grande hontem [illegible] neve e cerração.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em [illegible] com [illegible] e [illegible] com 10°0

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. — *Esteram Adelino Martins*, capitão tenente director.

Obituario—Foram sepultadas no dia 18 de julho de 1909, 43 pessoas, sendo:

Nacionaes	32
Estrangeiras	11
	43
Do sexo masculino	26
Do sexo feminino	17
	43
Maiores de 12 annos	33
Menores de 12 annos	10
	43
Indigentes	8

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.208

Antonio Cardoso de Sá, estabelecido á Avenida Mem de Sá n. 82, antigo 72, com o commercio de seccos e molhados, adopta para distinguir os artigos de seu commercio a marca acima, consistente de uma «Estrella» centralizada pelas palavras—Armazem Mem de Sá—e diversos [illegible] de reclame, nome do proprietario, [illegible]. A referida marca poderá variar de [illegible] e dimensões e será usada nos artigos de seu commercio, notas, facturas, cartões, etc., sendo considerada distinctivo caracteristico do seu commercio, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis tem as palavras—Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.—*Antonio Cardoso de Sá.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 17 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.208, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Sobre uma estampilha de 5$, uma dita de 1$ e duas de 300 réis se conteem as palavras—Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de julho de 1909

Interior		13.597$186
Consumo:		
[illegible]	2.0[illegible]$500	
[illegible]	4.[illegible]	
[illegible]	24.[illegible]	
[illegible]	2.[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]		
[illegible]	1.01[illegible]$400	
[illegible]	5[illegible]$[illegible]00	
[illegible]	5[illegible]$000	
[illegible]	4.[illegible]	
Registro	[illegible]	4[illegible]$500
Extraordinaria		4.[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible] com applicação especial		3[illegible]
		[illegible]
Renda de 1 a 22 de julho de 1909		1.255.[illegible]
		1.3[illegible]$534
Em igual periodo de 1908		1.33[illegible]$378

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico que a prova oral dos candidatos a logares vagos de escrivães de 1ª entrancia e da qual trata o edital de 16 do corrente, foi adiada para quarta-feira, 28 deste mez, á 1 hora da tarde, no archivo desta repartição.—Pelo secretario, o official, *Damaso da P. Gomes.*

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. Claudio Alfredo de Magalhães [illegible]kel, Annibal Viriato de Azevedo, [illegible] de Siqueira, Eugenio de Alcantara e Almeida Magalhães, Francisco Scholl, [illegible] Faria, José de Caracas, João Camaco David Madeira, Adolpho Curio de Castro Araujo, Roberto Pereira dos Santos Lisboa, Accacio [illegible] Costa Pires, João Crispiniano Coelho da Cunha Brandão, Americo Oberlaender, Fran[illegible] Veiga, [illegible] Magalhães, Francisco Fernandes Dantas, Luiz Ta[illegible] Goulin Junior, Mario Midosi Chermont, Americo Caparica Reis, Arnaldo Werneck Campello, Ernesto Moniz, Salvador Pinheiro [illegible] Lemonge Filho, Lauro Pereira Travassos, Luiz Giorelli Junior, Armando Ramos, Galdino de Abranches, Enrico de Assis Tavares, João de Oliveira Maia, Julio de Aguiar, Jesuino Carlos de Albuquerque, Rodolpho Alscher Jacetti, Antonio Vieira Azevedo, Manoel Alroza, Armando Antas de Almeida, Gustavo de Macedo Soares, Salathiel de Paiva Filho, Mario Crespo Pereira de Souza, Carlos José da Motta de Azevedo Corrêa, Cicero Severiano de Alencar, Antonio Marinho de Oliveira, Francisco Fontenelle de Bezerril Filho, José Eugenio Soares, Nuno Guerner [illegible], Julio Vergara, Nelson Dunham, Alfredo Fer[illegible]nymo L. A. Lopes, Caleb de Souza Bomfim, Guilherme Honorio de Abreu Lima, Leonardo Henriques Taylor da Costa, Salvador Conti e Antonio Lemos Filho, inscriptos no concurso de auxiliares academicos, a comparecerem no proximo sabbado, 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, afim de effectuarem a prova escripta do referido concurso.

Rio de Janeiro—Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

[illegible] E 12 A, A' RUA BARÃO DO AMAZONAS, EM NITHEROY, REQUERIDOS PELO DR. GUSTAVO ESTIENNE

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo o Dr. Gustavo Estienne [illegible] prazo, findo o qual á pretenção se attenderá.

[illegible] das Rendas Publicas, 20 de [illegible] de 1909.—O director das Rendas publicas, *Aristoxenes Alves.* (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

São convidados os licitantes ao aforamento do terreno de marinhas, situado ás ruas General Castrioto, Maruhy Grande e Maruhy Pequeno [illegible], que se julgarem com direito ao mesmo aforamento, a apresentar nesta repartição as respectivas reclamações.

Por esta directoria se declara, em additamento ao edital de aforamento do citado terreno de marinhas, de 27 de fevereiro [illegible] que fique re[illegible] no mesmo terreno entre os herdeiros de Francisco [illegible] de Almeida e Luiz Augusto [illegible], que se dizem donos do alludido terreno, os quaes ficam desde já convidados, bem assim quaesquer [illegible] direito ao citado aforamento, a apresentar nesta Directoria [illegible] a contar da data infra, suas [illegible] dos documentos que provem o direito que teem ao citado terreno, findo o qual prazo, [illegible] a quem mais vantagens offerecer.

Directoria das Rendas Publicas, [illegible] de [illegible] de 1909. — O director, *Aristoxenes Alves.* (.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados os Srs. proprietarios dos predios [illegible] a vir no prazo de [illegible] da data deste [illegible], effectuar amigavelmente o pagamento das [illegible] da renda de [illegible] da agua de seus predios, sob pena de, se não o fizerem no prazo marcado, ser a divida remettida á [illegible] da Republica para promover a respectiva cobrança executiva:

Rua do Hospicio n. 91.
Rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro ns. [illegible] e 34.
Rua Vinte e Quatro de Maio n. 74.
Rua [illegible] n. 8.
Rua Assis Bueno n. 19.
Rua S. [illegible] n. [illegible].
Rua [illegible] n. [illegible]2.
Rua [illegible] n. [illegible].
Avenida Central n. [illegible].
Rua da Saude n. [illegible].
Rua [illegible] n. [illegible].
Rua D. [illegible] sem numero.
Rua [illegible] sem numero.
Rua [illegible] sem numero.
Rua [illegible] n. 2.
Rua [illegible] ns. 3 A a 3 G.
Rua [illegible] n. [illegible].
Estrada de Jacarepaguá sem numero e ns. [illegible].

Os numeros destes predios são os da numeração antiga.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 21 de julho de 1909. — *João [illegible] Oliveira da Silva*, servindo de sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, de ns. 4[illegible] a 48.7[illegible], emittidos no anno de 18[illegible], vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de [illegible] dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de julho de 1909. —O inspector, *M. C. de Lelo*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor de 1:000$000, juros 5 °/. papel, antigo 6 °/. papel, de ns. 912 emittido em 1832; 2.8[illegible], 3.191 emittidos em 1833; 4.[illegible], 4.[illegible], 4.[illegible] emittidos em 1834; 8.595, 8.596 e 9.581 emittidos em 1.838; 7.640 emittido em 1837; 15.638 emittido em 1840; 19.570 emittido em 1841; 22.255, 26.140, 26.141 emittidos em 1842; 29.393, 30.385, 31.015, 31.016 emittidos em 1844; 68.898, 68.899 emittidos em 1865; 83.841 emittido em 1866; 101.704, 101.705, 104.375 a 104.378, 107.706 a 107.708 emittidos em 1867; 127.404 emittido em 1868; 199.781 a 199.784, 204.661, 204.662 emittidos em 1870 e 295.449 a 295.451 emittidos em 1879, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de quinze dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de julho de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*. (·

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 24

Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 22, 24 e 27 de julho de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem das amostras

Lote n. 1

DM: 1 caixa n. 6, contendo crepe de seda, pesando liquido 2 1/2 kilos, e 12 guardanapos de linho adamascado, pesando liquido 1.700 grammas vinda de Bordéos no vapor francez *Amazone*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908.

Mercadorias existentes no armazem B

Lote n. 2

FAC e sem marca: 2 caixas sem numero, contendo fructas passadas de qualquer qualidade, pesando bruto com as latas 110 kilos, vindas de Bordéos no vapor francez *Iang Tsé*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1908.

Lote n. 3

FCC: 9 caixas ns. 26.978/86, contendo papel cartão, pesando bruto 1.650 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Concezione* e descarregadas em 29 de julho de 1908.

Lote n. 4

ACC: 10 caixas ns. 16 a 25, contendo 76 garrafas com vermouth, pesando bruto 136 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregadas em 29 de março de 1906.

Lote n. 5

GT: 15 amarrados de 2 caixas ns. 1 a 16, contendo 2-5 garrafas com vermouth, pesando bruto 513 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregadas em 29 de março de 1906.

Lote n. 6

Quadrilongo FCC: 152 caixas sem numero, contendo vinho não especificado de mais de 14, gráos pesando bruto 1.4[illegible]7 kilos.

221 caixas contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 2.3[illegible]2 kilos.

27 caixas contendo vinho espumante, pesando bruto [illegible]57 kilos, vindas de Bremem no vapor allemão *Auchen*, descarregadas em 8 de julho de 1905.

Lote n. 7

Triangulo CFC: 1 amarrado de fundos de cobre n. 4.251, pesando liquido 154 kilos; ignoram-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

JS: 19 caixas sem numero, contendo vinho não especificado de mais de 14 gráos, pesando bruto 350 kilos, vindas de Bordéas no vapor *Amazonas*, descarregadas em 22 de julho de 1908.

Lote n. 9

MCB: 10 caixas sem numero, contendo vinagre, pesando bruto 161 kilos, vindas de Antuerpia pelo vapor *Buffon* descarregadas em 27 de agosto de 1907.

25 caixas contendo vinho não especificado de mais de 14 gráos, pesando bruto 304 kilos, vindas da procedencia acima.

4 caixas sem numero, contendo vinho, não especificado de mais de 14 gráos, pesando bruto 54 kilos, vindas de Bremem no vapor *Coblens*, descarregadas em 27 de julho de 1907.

Lote n. 10

JCM: 1 caixa n. 716, contendo productos chimicos não classificados, pesando bruto 32 kilos; nove vidros com xaropes medicinaes pesando 4 1/2 kilos, ignoram-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

. Triangulo P: contra-marca PA: 1 caixa n. 3.055, contendo 24 latas com manteiga, pesando bruto 12 kilos, vinda do Havre no vapor *Concordia*, descarregada em 3 de fevereiro de 1908.

Lote n. 12

Cruzeta—JRCC, 40 fardos 1/40, contendo papel para embrulho, pesando liquido 3.740 kilos, vindos de Bremem no vapor allemão *Walle*, descarregados em 10 de outubro de 1907.

Lote n. 13

CM: 3 caixas ns. 1 a 3, contendo roupa de tecido de seda não especificado enfeitado, pesando liquido real 19 kilos, *advalorem*; 240 grammas, peso bruto, de flores artificiaes de panno: 610 grammas de passaros preparados para enfeites; 1.400 grammas de plumas para enfeites; trança de palha grossa para enfeites, pesando bruto 4 kilos; pennas de gallo para enfeites, pesando 800 grammas; 390 grammas de pennas para enfeites (bois) gaze e filó, pesando 900 grammas, fitas de seda, pesando bruto 2.470 grammas; 1.200 grammas de fitas de velludo; 150 grammas de collarinhos de seda para senhora, *advalorem*; tiras de tecido de seda (*plissé*), pesando bruto 3.850 grammas, galão de seda, pesando bruto 2.750 grammas; quatro chapéos de sol de seda bordados para senhora, com cabos de madeira, quatro chapéos de sol de algodão para homem, com cabos de madeira; tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 850 grammas, roupa de cassa de lã enfeitada, pesando liquido real 37.450 grammas: roupa de casemira de lã singela simples, pezando liquido 10 kilos; 3 1/2 kilos de roupa de tecido de casemira de lã simples. Roupa de tecido de [illegible] fio e gaze de seda, [illegible] pés de [illegible] ros, pesando [illegible] 5 kilos; [illegible] tura, pesando bruto 3 kilos; 93 fórmas de palha de aveia por enfeitar; bijouteria de cobre, pesando bruto 4 kilos; 13 fórmas de crina por enfeitar; 500 grammas de trança de algodão para enfeites de chapéos; panno encerado proprio para forros, pesando liquido 8 kilos; varetas de barbatanas para espartilhos, pesando bruto 4 kilos; cadarço de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto 400 grammas; perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 1 1/2 kilos; 10 espartilhos de algodão, 14 kilos de panno encerado proprio para forros; roupa de brim de algodão simples pesando liquido 5 kilos; tecido de seda e borracha em obras não classificadas, pesando bruto 1.600 grammas; vindas do Havre no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 25 de agosto de 1906.

Mercadorias existentes no armazem Consumo

Lote n. 14

EC—Quadrante—30 caixas ns. 1 a 30, contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido 1.019 kilos.

Idem: 2 volumes ns. 21 e 22, contendo gachetas de amianto, pesando 35 kilos; correias de couro para machinas, pesando 75 kilos, vindos de Londres no vapor *Cavour*, descarregados em 8 de agosto de 1908.

Lote n. 15

AC: 1 caixa n. 6.911, contendo roupa feita de casemira de lã simples, pesando liquido 54 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orita*, descarregada em 6 de maio de 1906.

Lote n. 16

RMM ou MRM: 1 barril de quinto sem numero, vasio, usado; vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 14 de outubro de 1907.

SRAC: 1 caixa n. 2.597, contendo amostras de tecidos, em retalhos pesando bruto 20 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 22 de outubro de 1907.

CBA: 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, pesando liquido 20 kilos.

Idem: 1 caixa n. 2, contendo legumes em conserva pesando bruto com os vidros 18 kilos; vindas do Havre no vapor *Colonia* descarregadas em 11 de dezembro de 1907.

Lote n. 17

Quadrilongo HLC ou HLC: 1 caixa n. 49, contendo velludo de seda e algodão, pesando liquido 8 kilos; fitas de seda, pesando bruto com os papeis 1.600 grammas; roupa feita de tecido de seda não especificado, liso, pesando liquido 1.200 grammas; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 21 de dezembro de 1907.

Lote n. 18

LAP: 17 caixas sem numero, contendo sabonetes medicinaes compostos, pesando bruto 466 kilos; vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 8 de junho de 19[illegible].

Lote n. 19

MF: 190 engradados idem, contendo agua mineral, pesando liquido real 8.290 kilos; vindos do Havre no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908.

Lote n. 20

HS: 3 caixas ns. 871 73, contendo [illegible] de obras de vidro [illegible], 1 ([illegible] vidro): 24 kilos de perfum[illegible] ordinario; 1 kilo de to[illegible] pudas; 3 [illegible] com dive[illegible] em 2 de agosto de [illegible].

Lote n. 21

CASM: 2 caixas ns. 1/2, contendo bijouteria de cobre simples, pesando 163 kilos; vindas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregada em 26 de março de 1904.

Lote n. 22

JLS: 2 caixas ns. 14.963, 6/7 contendo uma duzia de espanadores de pennas de avestruz, oito duzias e tres quartos de ditos de pennas de pavão e semelhantes; vindas de Hamburgo no vapor *P. E. Frederick*, descarregado em 26 de novembro de 1905.

Lote n. 23

LGC: 1 caixa n. 4.042, contendo colla não especificada, pesando 7 kilos; idem: 2 ditas ns. 4.040/1, contendo lupulo, pesando bruto [illegible] kilos, vindas de Hamburgo no vapor *P. E. Frederick*, descarregadas em 26 de novembro de 1905.

Lote n. 24

BAC: 1 caixa n. 51, contendo cadarço de lã, não especificado, pesando bruto 21 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *P. E. Frederick*, descarregada em 26 de novembro de 1905.

Lote n. 25

Triangulo—BBC: 2 caixas ns. 591/2, contendo perfumarias em latas (oleos perfumados), pesando bruto 100 kilos, vindas de Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 29 de janeiro de 1906.

Lote n. 26

[illegible]: 5 [illegible] contendo estampas não especificadas, pesando [illegible] kilos, vindas de [illegible] no vapor *Belgrano*, descarregadas em 10 de dezembro de 1907.

Abandono

PAGAMENTO EM OURO

Lote n. 27

EHC: 6 caixas ns. 3.729, 3.739, 3.747, 3.680, 4.741 e 3.741, contendo saponaceos, pesando bruto 256 kilos e liquido real 226 kilos, vindas de Genova no vapor *Cadiz*, descarregadas em maio de 1908.

PAGAMENTO EM OURO

Lote n. 28

CV: 2 caixas ns. 19.563 e 19.569, contendo obras não classificadas de papel, pesando 206 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregadas em 1 de março de 1909.

Lote n. 29

Quadrilongo: CC — Contra-marca 327: 1 caixa n. 18.213, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 232 kilos, cartão cortado, pesando 57 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 10 de dezembro 1907.

Lote n. 30

Triangulo BB: 1 caixa n. 3.607 A, contendo 38.800 grammas de bijouteria de cobre.

Idem: 1 dita n. 3.607 B, contendo caixas de papelão vasias, pesando 49 kilos, [illegible] de uma só cor (etiquetas), pesando 9 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 10 de dezembro de 1907.

Lote n. 31

Sem marca: 1 [illegible] contendo 9 relogios de prata sem [illegible] de systema, 400 grammas de bijouteria de [illegible], vinda de Bordeaux no vapor *[illegible]*, descarregado em 2 de fevereiro de 1904.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909.— Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*. (

—

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 12 de julho de 1909.

Armazem n. 3—CGAC: 1 barrica n. 855, repregada.

BM: 1 caixa n. 17, idem.

Armazem n. 19 — BC: 1 dita n. 3.700, idem.

CCP: 1 dita n. 2.404, idem.

Idem: 1 dita n. 2.182, idem.

ESAC: 1 dita n. 1.843, idem avariada.

Idem: 1 dita n. 3.624, repregada.

Gazeta—W: 1 dita n. 125, idem.

LB—GL: 1 dita n. 71, idem.

G Chalmers: 1 dita n. 1, idem.

SCM: 1 dita n. 29, idem, avariada.

Marc Ferrez: 1 dita n. 851, repregada.

MAC: 1 dita n. 1, idem.

HWS: 2 ditas ns. 892, e 894 idem.

Idem: 1 dita n. 879, idem.

Vapor italiano *Chile*, entrado em 15 de julho de 1909.

Armazem n. 4—YEB: 1 caixa n. 5.067, avariada.

ESSH: 1 dita n. 246, repregada.

RCDS: 1 dita n. 380, repregada e avariada.

HP: 2 ditas ns. 18 e 20, idem idem.

EL: 1 dita n. 10.101, idem.

JMM: 1 caixa n. 10.169, avariada.

Armazem n. 8—SS: 2 barris 440 ns. 433 e 434, idem.

Idem: 2 ditos ns. 435 e 436, idem.

Armazem n. 3 — MP: 1 caixa n. 42, repregada.

[illegible]: 14 ditas sem numero, avariadas.

NZ & C: 1 dita n. 13, idem.

SACD: 1 dita n. 78, repregada.

SS: 3 ditas ns. 404, 424 e 425, avariada.

DDFV: 1 dita n. 1.398 7, repregada.

SS: 1 dita n. 490, idem.

MP: 2 ditas ns. 15 e 36, avariadas.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 5 de julho de 1909.

Armazem n. 14 — SC: 1 caixa n. 921, repregada.

Idem: 1 dita n. 920, idem.

SMS: 1 dita sem numero, avariada.

Macedo Junior & Comp.: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.

JTA: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.

MV: 1 dita n. 1, idem.

[illegible]—W: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.

[illegible]: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.

Idem: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

—Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 10 de julho de 1909.

Armazem n. 1—CB: 2 caixas ns. 348 e 87.446, repregadas e avariadas.

CPC: 2 ditas ns. 3.174 e 3.183, idem idem.

CSS: 1 barril n. 101, avariado.

ERS: 1 gizo n. 6.782, idem.

HSC: 1 caixa n. 293, idem.

JRS: 1 dita n. 2.290, repregada.

LGC: 1 dita n. 34, avariada.

MC: 4 ditas ns. 6, 25, 20 e 19, idem.

Idem: 4 ditas ns. 21, 31, 24 e 16, idem.

Idem: 4 ditas ns. 38, 7, 37 e 7, idem.

Thomé & Comp.: 3 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem, 3 ditas sem numeros, repregadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.

CPG: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Silva Boa Vista: 2 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 12 de julho de 1909.

Armazem n. 9—BMC: 2 caixas ns. 5.390 5.398, repregadas.

Hord—H: 1 dita n. 17, avariada.

Castro & Silva: 1 dita sem numero, repregada.

CR: 1 dita idem, idem.

[illegible]: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.

Dr. C. N. Gotuzzo: 1 dita n. 1.031, repregada.

Armazem n. 9 — [illegible]: 1 caixa n. 2, repregada.

[illegible] Kaufmann: 1 dita n. 9.335, idem.

[illegible]: 3 ditas ns. 23, 4 e 15, idem.

KFOM: 2 ditas ns. 5.404 e 5.405, avariadas.

SAC—3.319: 1 dita n. 17, repregada.

Standard: 1 dita n. 2.050, idem.

[illegible]: 1 dita n. 6, idem.

MVS: 1 dita n. 1.359, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.361 B, repregada.

Idem: 1 dita n. [illegible], idem.

Vapor allemão *[illegible]*, entrado em 6 de julho de 1909.

[illegible]: 1 caixa n. 1.120, repregada.

[illegible]: 3 ditas ns. 515, 514 e 511, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 501 e 514, idem.

Idem: 1 dita n. 520, repregada.

Pinheiro: 1 dita n. 4.257, idem.

WC: 1 dita n. 11.930, idem.

AE&BSC: 1 barrica n. 119.399, avariada.

ARPC: 2 caixas ns. 4.749 e 4.[illegible], repregadas.

CAG—Casa allemã: 1 dita n. 477 1, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 1.584, idem.

JAS: 1 dita n. 4.835, idem.

C. R: 1 dita n. 321, idem.

Malmo—P.I: 2 ditas ns. 4.524 e 4.523, idem.

Idem: 1 dita n. 4.521, idem.

[illegible], idem.

[illegible], idem.

[illegible], avariada.

Vapor [illegible] *[illegible]*, entrado em julho de 1909.

Armazem n. 16 — DD: 1 barril n. 3, avariado.

[illegible]: 2 [illegible] 1 e 2, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

[illegible]: 1 barril n. 1, avariado.

Idem: 1 dito n. 2, avariado.

[illegible]: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Vapor [illegible] *Avon*, entrado em 14 de julho de 1909.

Armazem n. 1—PT.E: 1 engradado n. 36, idem.

Francisco Proth: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 13 de julho de 1909.

Armazem n. 12—CC: 1 caixa n. 2.491, repregada.

ESC: 1 dita n. 3.652, avariada.
F: 1 dita n. 2.783, idem.
Idem: 1 dita n. 2.784, idem.
INDO: 1 dita n. 433, avariada.
IEM: 1 dita n. 4.076, idem.
JPW: 1 dita n. 14, represada.
OTC: 1 dita n. 2, avariada.
SS—L: 1 dita n. 37.007, idem.
WIC: 1 dita n. 8.668, represada.
TCC: 1 dita n. 15, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 11 de julho de 1909.

Despacho sobre agua — Granado: 1 caixa n. 319, represada.
Idem: 1 dita n. 7.320, idem.
Idem: 1 dita n. 7.321, idem.

Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 12 de julho de 1909.

Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 cesto vazio.
A. C. Fani: 1 caixa sem numero, quebrada.
Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
Idem: 1 caixa sem numero, quebrada.

Barca allemã *Cap Heim*, entrada em 19 de julho de 1909.

Armazem n. 4: AS: 9 amarrados, sem numero, avariados.
HSC: 1 caixa n. 491, represada.
Idem: 1 dita n. 152, idem.
Idem—920: 1 dita n. 156, idem.

Vapor inglez *Avon*, entrado em 14 de julho de 1909.

Armazem n. 4—Moulin Rouge: 1 pacote sem numero, roto.
R. G.: 4 bahus sem numero, abertos.
J. Gronvald: 1 cesta sem numero, idem.

Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 22 de julho de 1909.

Armazem n. 4—ZN—N: 7 caixas sem numero, avariadas.
Idem: 1 dita sem numero, represada.
EC—55: 1 dita sem numero, avariada.
WE: 2 ditas ns. 3.072 e 2.753, represadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 3.055 e 2.703, represadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.854 e 5.171, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.815 e 3.091, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.961 e 3.189, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.160 e 3.076, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.877 e 2.773, idem.
AB: 1 dita n. 6, avariada.
CH—E: 1 dita n. 142, idem.
FC: 1 dita n. 5.990, idem.
HFD: 1 dita n. 4.134, idem.
RF: 2 ditas ns. 1.068 e 1.087, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.086 e 1.319, idem.
WR: 2 ditas ns. 3.151 e 2.950, idem.
Idem: 1 dita n. 2.732, idem.

Alfandega, 20 de julho de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinville, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no praso, de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 87:930$740, em papel; superintendencia municipal de Joinville, na de 1:691$520, sendo 69$055 em ouro e 1:622$465 em papel, e Sergio Augusto Nobrega na de 7$500 em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 %, e respectivo addicional, outros impostos e taxas sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 14, ns. 7 e 12 da Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2º § 29 das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande com séde na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel do seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de 57:682$683, sendo 55$ e 57:627$ 683 que deixou de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo addicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que importou para a construcção da referida estrada e foram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1905, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande com séde na Capital Federal, Edgard V. Buettner & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes na villa de Brusque aquelles e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a virem, no prazo de 30 dias, contado da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande na importancia de 3:088$548; Edgar V. Buettner & Comp. na de 254$691 e Sergio Augusto Nobrega, na de 94$182, tudo em papel, que deixaram de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo addicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Meza de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 3º, *alinea* 13, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (

Intendencia Geral da Guerra

A agencia de compras desta repartição distribue *memoranda* aos interessados até 2 horas da tarde de 26 do corrente, para acquisição de artigos dos seguintes grupos: fardamento, ferragens, papelaria e madeiras.—*Alpheu da Costa Doria*, agente de compras, addido.

Intendencia da 9ª Região Militar

Nesta intendencia distribuem-se *memoranda* até ás 2 horas da tarde do dia 23 do corrente, para acquisição de [illegible] de sola, correntes de ferro e [illegible].—*José [illegible] de M[illegible]do*, 1º tenente intendente. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 3/32	14 61/64
» Paris	[illegible]	[illegible]
» Hamburgo	$780	$786
» Italia	—	$[illegible]7
» Portugal	—	$[illegible]
» Nova York	—	3$304
Libra esterlina, em moeda		16$[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$8[illegible]

—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:0[illegible]$000
Ditas idem idem 5 %, 1:000$	1:00[illegible]$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1:0[illegible]$000
Ditas idem idem, 1903, port	1:00[illegible]$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port	188$000
Ditas idem idem de 1906, port	180$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom	8[illegible]$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	75$[illegible]
Ditas municipaes de Nictheroy, 7 %, port	172$000
Ditas idem de Petropolis 7 %, port	192$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	8[illegible]$000
Banco do Brazil, integ	188$000
Comp. Docas da Bahia, c/50 %	14$750
Companhia Loterias Nacionaes do Brasil	21[illegible]
Comp. Tecidos Botafogo	20[illegible]
Debs da Comp. Cantareira e Viação Fluminense	20[illegible]
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$	200$[illegible]
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série	21[illegible]
Debs. da Comp. Tecidos Botafogo	20[illegible]
Deb da Comp. Tecidos Corcovado, 1ª série	204$[illegible]

Vendas por alvará

17 apolices do emprestimo nacional de 1903, ao portador 2 coup. vencidos	1:0[illegible]$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1909.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 22 DE JULHO DE 1909

Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 240 réis por kilo.

Dito somenos, de Pernambuco, 210 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 175 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 215 réis por kilo.

Café, 6$200 por arroba.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1909.—O presidente, *João [illegible] da Silva*.— O secretario, *Sebastião [illegible] da Rocha*.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente Internacional Memoria a Humberto I

Estatutos

CAPITULO I

Da constituição e fins da sociedade

Art. 1.º A Sociedade Beneficente Internacional Memoria a Humberto I, installada em 16 de setembro de 1900, nesta cidade, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde terá a sua séde por tempo indeterminado, é uma corporação de auxilios mutuos, composta de illimitado numero de socios do sexo masculino, de qualquer nacionalidade, estado, profissão ou crença religiosa que a ella queiram pertencer e será regida pelo direito commum.

Representa uma sincera e elevada homenagem ao talento e acrysolado amor patrio do magnanimo monarcha Humberto I, cujas virtudes civicas, tanto mereceu de sua patria como de todos os povos civilizados as maiores demonstrações de sub do apreço.

Art. 2.º São seus fins proporcionar aos seus socios os seguintes beneficios:

§ 1º Concorrer com auxilio pecuniario quando acharem-se enfermos e impossibilitados de adquirirem os meios de subsistencia, por molestia, desastre ou velhice.

§ 2º Concorrer com auxilio para a viagem, quando por motivo de molestia, tenham de retirar-se para fóra da Capital e seus limites, ou do Brazil.

§ 3º Concorrer com auxilio e protecção quando se acharem presos, não sendo por crime infamante, antes de sentença.

§ 4º Auxilio pecuniario para ajuda do funeral.

§ 5º Instituir pensões ás familias dos socios que fallecerem no gozo de seus direitos sociaes.

§ 6º Sortear dois premios no valor de 50$000 cada um, que serão distribuidos a dois orphãos filhos de socios, por occasião das posses das administrações.

§ 1º Iniciadores commissionados os que tiveram a idéa da fundação desta sociedade e constante dos seguintes senhores:

I Elia Antonio Ceraso, Americo Corrêa de Mello e Oliveira, José de Araujo Coutinho, Julio Soares Cancco e David Bloamfield.

Art. 36. Na segunda assembléa os nomes que deverão conter as cedulas serão de 21, inclusive o thesoureiro, e o processo eleitoral será o mesmo do art. 35 e seus paragraphos.

Administração

Art. 37. O conselho, depois de eleito pela assembléa geral, reunir-se-ha em sessão preparatoria, a qual será presidida pelo mais votado ou de matricula mais antiga, o qual, depois de mandar ler o termo eleitoral, fará proceder á chamada para a eleição de um presidente, um vice-presidente, 1º e 2.º secretarios e procuradores, que são eleitos em uma só cedula; em seguida serão eleitas as tres commissões de cinco membros de cada uma, finanças, hospitaleira e syndicancia, compondo-se assim os cargos dos 21 administradores.

Art. 45. O presidente do conselho é o representante immediato da sociedade, nas relações desta com todos os poderes constituidos e com outras associações, e compete-lhe:

Art. 47. Compete ao thesoureiro:

§ 8º Fazer acquisição de novos titulos e pequenos predios em nome da sociedade, quando for autorizado pelo conselho.

§ 9º Recolher á Caixa Economica ou a um banco, em conta corrente, em nome da sociedade, todas as quantias excedentes das necessarias para as despezas, empregando na compra de pequenos predios, em apolices da divida publica, de conformidade com o § 8º.

Art. 48. Compete ao procurador:

§ 1º Representar a directoria em todas as transacções de compra e venda de predios, para o que receberá procuração.

§ 2º Representar a sociedade em juizo, quando para isso for autorizado pelo conselho.

Capital

Art. 53. O capital da sociedade será illimitado e dividir-se-ha em fundo permanente e fundo disponivel.

§ 1º O fundo permanente será formado de tudo que constituir o patrimonio da sociedade, como sejam pequenos predios, apolices, predio para a séde social, moveis, [illegible]

§ 2º [illegible] depois de deduzidas as despezas necessarias, ser recolhidas em conta corrente, em nome da sociedade, na Caixa Economica ou a um banco, até que cheguem para fazer acquisição de pequenos predios ou apolices.

Art. 54. [illegible] depois poderão ser vendidas para compra de um predio para a séde social, ou pequenos predios que offereçam a renda minima de 10 %, uma vez que seja resolvido pela maioria dos socios em assembléa geral, de conformidade com o art. 24.

Art. 57. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da sociedade.

Directoria:

Presidente, *Manoel Ferreira dos Santos*.

Vice-presidente, *Abilio Pereira*.

Primeiro secretario, *João Machado da Silveira Menezes*.

Segundo dito, *Torquato da Silva Barcellos*.

Procurador, *Manoel Rodrigues*.

Thesoureiro, *Joaquim Vicente da Cruz*.

Conselho:

Manoel Augusto Ferreira.
Alvaro Lopes Braga.
Francisco Sorly.
João Parano.
José Antonio de Souza.
José Pinto de Araujo.
Noé Carneiro Gonçalves.
Domingos Martins.
Arthur Lopes Nogueira.
Gastão Ferreira.
Antonio Gomes.
João Moraes.
Odorico Pinheiro.
Polycarpo Guilherme da Silva.
João Leopardo.

ANNUNCIOS

Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

Os Srs. commanditarios são convidados a reunirem-se na séde social, na Avenida Central n. 144, sobrado, no dia 5 de agosto proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, em assembléa geral ordinaria, para prestação de contas do anno de 1908 a 1909 e eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1909. — O gerente, *Antonio Jannuzzi*. (

Credores de Martins & Santos

Os syndicos da massa fallida de Martins & Santos convidam aos credores da mesma firma para, em prazo breve e que não exceda de 15 dias, apresentarem [illegible] seu advogado á rua da [illegible] n. [illegible].

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909. — *Marques Machado & Comp.*

Estrada de Ferro Vicinal de Ribeirão Preto

A partir do dia 21 do corrente serão pagos os juros dos *debentures* dessa companhia, relativos ao semestre findo a 30 de junho proximo passado. O pagamento será feito na rua do Hospicio n. 31 [illegible] desta cidade, e á rua Floriano Peixoto n. 2, na capital de S. Paulo.

Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — Por [illegible] (

Fallencia Vieira Bento & Comp.

Os syndicos abaixo assignados, [illegible] estar á disposição dos interessados, todos os [illegible] n. 51; outrosim, que os actos officiaes da fallencia serão publicados [illegible] do Commercio, além do *Diario Official*.

Rio de Janeiro, [illegible] — [illegible] (

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia [illegible] dos objectos correspondentes ás cautelas extrahidas [illegible] de junho do anno de 1908, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos [illegible] para o leilão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*. (

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

Lei sobre fallencias, n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar.

[illegible] n. 2.044, de 31 de dezembro de [illegible] [illegible] exemplar.

A lei [illegible] para o exercicio de [illegible] Preço [illegible] cada exemplar;

Tabellas de preços [illegible] approvadas pela Repartição de Correios, para [illegible] e [illegible], custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M)...	2$000
Idem idem de 1896 (M)...	4$000
Idem idem de 1897 (M)...	6$000
Idem idem de 1898 (M)...	8$000
Idem idem de 1899 (M)...	9$000
Idem idem de 1900 (M)...	9$000
Idem idem de 1901 (M)...	10$000

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — [illegible] DA REPUBLICA — N. 17[illegible] — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO [illegible] DE JULHO DE 19[illegible]

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorisarem o desconto mensal de 1$600 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 7.461, que abre credito especial ao Ministerio da Marinha.
Decreto n. 7.469, que altera diversos artigos do regulamento da Secretaria de Estado da Guerra.
Decreto n. 7.4[illegible]1, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Mensagens.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 22 do corrente — Rectificação.
Ministerio da Marinha — Decretos de 22 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 23 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 22 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Conselho de Fazenda — Expediente da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Caixa de Conversão.
Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e do Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.
DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço geral da Companhia Fabrica de Minas e Victoria — Actas das companhias Viação Ferrea Sapucahy e Manufactora de Conservas Alimenticias.
[illegible] CIVIS — Irmandade de N. S. do Rosario e S. Benedicto dos Homens Pretos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.461 — DE 22 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Marinha o credito especial de 50:000$, para a acquisição de um rebocador para a capitania do porto do Estado do Ceará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

[illegible] art. 9º, n. 4, lettra b, da [illegible] ao Ministerio [illegible] para occorrer ás despezas [illegible]

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909, [illegible] da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 7.469 — DE 22 DE JULHO DE 1909

Altera diversos artigos do regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, approvado pelo decreto n. 7.388, de 29 de abril de 1909.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo em vista o art. 75 do regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, approvado pelo decreto n. 7.388, de 29 de abril ultimo, resolve alterar pela forma abaixo declarada diversos artigos do mesmo regulamento:

Art. 10. A's secções competem:

A' 1ª secção do protocollo:

a) questões de interesse geral e as que não forem affectas a outros departamentos e ás Divisões de Expediente e de Fundos;

b) protocollo geral de entrada de todos os papeis não dirigidos ao gabinete do Ministro e Divisões do Expediente e de Fundos;

c) distribuição dos papeis pelos departamentos, inclusive o D. A., emquanto funccionar no edificio da Intendencia Geral da Guerra;

d) expediente do chefe do departamento;

e) archivo do D. C.;

f) organização e distribuição do boletim interno da Secretaria.

A' 2ª secção de publicação e registro:

a) publicações no *Diario Official*;

b) questões relativas a officiaes reformados e officiaes em disponibilidade, excluidas as restricções contidas em outros artigos deste regulamento;

c) quadro dos inferiores organizado de accôrdo com o art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e questões de accesso, promoções, nomeações, demissões e licenças dos mesmos;

d) registro de patentes;

e) negocios relativos ás praças reformadas;

f) negocios relativos ao Collegio Militar;

g) negocios relativos á Bibliotheca e Archivo do Exercito;

h) organização das tabellas de orçamento do Collegio Militar, Bibliotheca e Archivo do Exercito, discriminação das verbas destinadas para os respectivos serviços e fiscalização do seu emprego;

i) assumptos relativos á commissão de promoções.

A' 3ª secção, de recrutamento:

a) centralização de todos os serviços de alistamento e sorteio, inclusive o resumo numerico dos registros militares;

b) organização das tabellas de orçamento relativas ao alistamento e sorteio, discriminação das verbas distribuidas e fiscalização do seu emprego.

Art. 11. A' 4ª secção, de intendencia:

a) matricula de todo o pessoal militar e civil da Secretaria e assentamento dos empregados civis do departamento;

b) economia interna da mesma;

c) organização da folha de pagamento do pessoal militar e civil do departamento e respectivo pagamento;

d) guarda e distribuição do material, mobiliario e outros artigos pelos departamentos, gabinete e Divisões do Expediente e de Fundos;

e) guarda dos dinheiros recebidos para as despezas de prompto pagamento e reservadas.

Art. 13. Incumbe ao chefe do departamento:

a) dirigir os trabalhos do D. C.;

b) fiscalizar os trabalhos da portaria;

c) manter a disciplina no estabelecimento;

d) fiscalizar os serviços de telegrapho, telephone, correio, imprensa militar e [illegible];

e) deferir o compromisso legal e dar posse aos empregados [illegible] ou civis do seu departamento;

f) levar ao conhecimento do ministro as faltas ou transgressões commettidas [illegible] empregados [illegible] a competencia de sua autoridade.

[illegible] que possam dar logar a conselho de guerra, deverão ser communicados ao chefe do D. G. a quem são affectas as questões de disciplina.

g) exercer as funcções de secretario da commissão de promoções.

Art. 14. O Departamento da Guerra (D. G.) comprehende:

Um gabinete e seis divisões.

§ 1.º O gabinete tem a seu cargo:

a) o protocollo, despachos e expedição da correspondencia;
b) o boletim do D. G. e as alterações para o boletim do [illegible];
c) a concentração do serviço do D. G. e a correspondencia do [illegible].

§ 2.º As divisões teem a seu cargo:

A 1ª, ou G. 1, os negocios relativos ao alto commando e á [illegible];
A 2ª, ou G. 2, os negocios relativos á arma de infantaria;
[illegible]
[illegible]
[illegible]
A 6ª, ou G. 6 os de saude.
Art. 15. A G. 1, divide-se em duas secções.

A 1ª, do alto commando, abrange:

a) negocios relativos ás inspecções permanentes e especiaes ás [illegible];
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] operações de guerra;
[illegible] de estado-maior e á repartição respectiva;
g) serviços da retaguarda;
[illegible]
i) campos de manobras quanto ao seu aproveitamento para instrucção da tropa, linha de tiro e instrucção militar [illegible];
[illegible]
[illegible]
l) politica militar internacional;
m) proposta de fixação de forças;
n) organização de tabellas orçamentarias relativas a serviços tratados na secção.

A 2ª, da disciplina e vencimentos, comprehende:

a) nomeação de conselhos de investigação e de guerra para officiaes e praças dos departamentos e para militares quaesquer, desde que outras autoridades não o possam fazer, funccionando nos respectivos processos um dos auditores que servirem no D. [illegible];
b) execução das sentenças e decisões dos tribunaes;
[illegible] classificações dos mesmos;
[illegible] gratificações de posto e funcção de generaes e officiaes, ajudas de custo [illegible]
[illegible]

Departamento da Guerra

Categorias — Condições de admissão

[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible] — Official superior effectivo habilitado para o serviço de estado-maior.
Um adjunto — Official effectivo menos graduado que o chefe, com a mesma habilitação.
[illegible] — Officiaes effectivos menos graduados que o adjunto, com as mesmas habilitações.

PRIMEIRA DIVISÃO

Primeira secção

1 chefe — que será o da divisão, coronel effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.

2 auxiliares — Capitães ou subalternos effectivos, com as mesmas habilitações.

Segunda secção

1 chefe — Official superior effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
1 adjunto — Official effectivo menos graduado que o chefe, com as mesmas habilitações.
4 auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que o adjunto, com as mesmas habilitações.

SEGUNDA E TERCEIRA DIVISÕES

Cada uma um chefe, coronel effectivo da respectiva arma, com o competente curso, um auxiliar, capitão ou subalterno effectivo da respectiva arma, com o competente curso.

QUARTA DIVISÃO

Primeira secção

O mesmo que a 1ª secção da G. 1, tendo, porém, os officiaes o curso de artilharia.

Segunda secção

[illegible]
[illegible]
[illegible] menos graduados que os adjuntos, com o mesmo curso.

Terceira secção

O mesmo pessoal que a segunda.

Quarta secção

[illegible]
[illegible]
[illegible] adjunto com o mesmo curso.
[illegible] habilitado.
1 desenhista-photographo — Idem idem.

QUINTA DIVISÃO

[illegible]

[illegible]

PRIMEIRA DIVISÃO

1 chefe do departamento e da 1ª divisão — Coronel effectivo, habilitado para o serviço do estado-maior.

[illegible]

[illegible] engenharia.

[illegible]

[illegible]

Art. [illegible]

Rio de Janeiro, 22 de julho de [illegible] da Independencia e [illegible] da Republica.

Nilo Peçanha.

Carlos Eugenio de A. [illegible]

Tabella a que se refere o art. 46 do regulamento approvado por decreto n. 7.383, de 29 de abril de 1909, de gratificações de funcções inherentes aos logares exercidos por officiaes effectivos do exercito no Gabinete do Ministro e departamentos da Secretaria de Estado da Guerra

Gabinete do Ministro

Chefe do gabinete	350$000
Adjunto	[illegible]
Ajudante de ordens	250$000

Departamento da Guerra

Chefe do departamento	450$000
Chefe do gabinete	250$000
Ajudante de ordens	160$000

Outros departamentos

Chefe	300$000
Chefe de divisão	250$000
Chefe de secção	200$000
Adjuntos e auxiliares technicos	160$000
Auxiliar	120$000
Amanuense, sargento do quadro	40$000

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

DECRETO N. 7.471 — DE 24 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.100:000$, para pagamento das despezas com a construcção de um edificio apropriado para a Repartição Central da Policia e serviços annexos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo artigo unico do decreto legislativo n. 1.970, de 1 de outubro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.100:000$, para pagamento das despezas autorizadas pelo Governo do meu illustre antecessor com a construcção nesta Capital de um edificio apropriado para a Repartição Central da Policia e serviços annexos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo em original, iniciado pelo officio da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas ao Ministerio da Fazenda, n. 49, de 6 de abril de 1907, rogo vos digneis de autorizar a abertura de um credito de 11:954$750, afim de attender a despezas feitas por conta daquelle ministerio no exercicio de 1906 pelo ex-prefeito do Alto Juruá general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e pagar com o producto das rendas dos postos fiscaes da prefeitura a seu cargo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 7 — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abertura do credito de 11:954$750, afim de attender a despezas feitas pelo ex-prefeito do Alto Juruá general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo no exercicio de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Leopoldo de Bulhões.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatoria expedida pelo Juizo Federal da 2ª Vara desta Capital, em 17 de maio do corrente anno, para pagamento de 61:645$551 ao capitão reformado da Brigada Policial do Districto Federal, Fernando Alves de Souza Alão, em virtude de sentença judiciaria, rogo vos digneis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella importancia, afim de occorrer ao pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909, 21º da Republica. — *Nilo Peçanha.*

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 8 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando a abertura do credito de 61:645$551 para occorrer ao pagamento devido ao capitão reformado da Brigada Policial desta Capital Fernando Alves de Souza Alão, em virtude de sentença judiciaria.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 22 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da Capital

Commando superior

Estado-maior — Tenente-coronel secretario geral, o capitão Marcos Avelino de Andrade;

Majores ajudantes de ordens, o capitão Hermenegildo de Barros Figueiredo Junior, capitão Carlos Fontoura e João da Matta Coelho.

1ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Affonso Guerreiro Lima;

Major-cirurgião, o capitão Dr. Luiz Nogueira Flores.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, o tenente Brandão Emygdio Teixeira;

Tenente-secretario, Normando Armando da Silva;

Tenente quartel mestre, o alferes Carlos Lehmann;

Capitão-cirurgião, o Dr. Alfredo Ossorio.

1ª companhia — Alferes, Rocco Sicca e Oscar Francisco da Silva.

2ª companhia — Capitão, o alferes Marcilio Francisco da Costa Freitas;

Tenente, Americo de Oliveira Santos;

Alferes, Alfredo Frentz e Braulio de Oliveira Brandão Junior.

3ª companhia — Capitão, o tenente José Carlos Schultz;

Tenente, o alferes Constantino Henrique Gonçalves;

Alferes, Rodolpho Silva e João Francisco dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Oswaldo Job;

Tenente, Liberato Menegaetti;

Alferes, Prudencio Alves Cardoso e Pedro Thomé Rodrigues.

2º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-secretario, Fernando Theodosio Gonçalves;

Tenente quartel-mestre, Alcides Baptista Pereira.

1ª companhia — Capitão, Aldo Manoel Brandão,

Tenente, o alferes Emilio Ferreira Gonçalves;

Alferes, Lafayette da Fontoura Bacellar e Lauro Madeira.

2ª companhia — Capitão, João Jacintho Pereira Netto;

Tenente, Vicente Salatino;

Alferes, Vicente Gomes Pires e Oscar Azambuja.

3ª companhia — Capitão, Eduardo Gonçalves de Oliveira;

Tenente, Leonel de Oliveira;

Alferes, Arnaldo Soares Rocha e José Sétta.

4ª companhia — Capitão, o tenente Vicente José Fernandes;

Alferes, Pedro Alves Pereira Salgado.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Francisco de Paula da Cunha Louzada;

Major-fiscal, Luiz da Rocha Faria;

Capitão-ajudante, o tenente Octaviano Furtado;

Tenente-secretario, o alferes Raphael Klarck;

Tenente quartel-mestre, o alferes Nelson Silveira Fontes;

Capitão-cirurgião, o tenente Dr. Armando Bello Barbedo.

1ª companhia — Capitão, o tenente Murillo Furtado;

Tenente, Henrique Alves de Araujo Lima;

Alferes, Julio de Castro e João Soares da Silva Junior.

2ª companhia — Capitão, o tenente Feli Christiano Kessler;

Tenente, Jacintho Rubilatta;

Alferes, Adriano Galdino de Oliveira e Victorino do Nascimento.

3ª companhia — Capitão, Octaviano Manoel de Oliveira;

Tenente, o alferes Francisco Mario Furtado;

Alferes, João Innocencio da Silva e Olegario José da Silveira.

4ª companhia — Tenente, Joaquim Peres da Silva;

Alferes, João Theophilo Kopinga e Alfredo Baptista de Almeida.

1º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o Dr. José Manoel de Araujo;

Major-fiscal, o Dr. Antonio Marinho Loureiro Chaves;

Tenente-secretario, Isaac Pereira dos Santos Norte;

Capitão-cirurgião, Sotero Ignacio Vieira.

1ª companhia—Capitão, Vicente Lopes dos Santos;

Alferes, Joaquim Bemfica de Jesus e Paulino Fernandes da Cunha.

3ª companhia—Capitão, Frederico de Montign[illegible];

Tenente, Domingos Mascarello;

Alferes, Ladislau Przyrylski.

4ª companhia—Tenente, Guilherme Schmidt Se[illegible];

Alferes, Alcino de Oliveira.

2ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Dionysio Antonio da Rocha e Augusto Koch;

Capitães ajudantes de ordens, Alfredo Modo e o alferes Oswaldo Frederico Linck.

4º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Rodolpho Barcellos de Amorim;

Tenente-secretario, Waldemar Petersen;

Tenente-quartel-mestre, Sebastião Kraemer;

Capitão-cirurgião, o Dr. João Baptista Marques Pereira.

1ª companhia—Capitão, Frederico Becker;

Tenente, o alferes Nilo Pinho;

Alferes, João Candido de Almeida e Silvio Romero Ribeiro Tacques.

3ª companhia—Capitão, Affonso Selback;

Alferes, João Marcellino de Souza e Cantalicio Costa.

4ª companhia—Alferes, Jacob Carlos Jacks.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão José Clemente Silveira Netto;

Capitão-ajudante, Hercules Gomes Limeira;

Capitão-cirurgião, o Dr. Luiz José Guedes.

1ª companhia—Capitão, o tenente Clemente Julio Borda;

Tenente, o alferes Arnaldo de Paiva Chaves;

Alferes, João Anastacio Cadaval Filho.

2ª companhia—Capitão, Raphael Vieira da Cunha;

Tenente, Manoel Baptista do Couto e Silva;

Alferes, Eugenio Quirino Salatino e José Rozario.

3ª companhia—Tenente, Hermes dos Santos Pinto.

4ª companhia—Alferes, Raul Porto Osorio Bordini e Antonio Julio Boa-Sorte.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Jorge [illegible] Arthur Schreiner;

Capitão-ajudante, Arno Philippe;

Tenente-quartel-mestre, Waldemar Henrique Ritter;

Capitão-cirurgião, Estanislau Lenski.

1ª companhia—Capitão, o tenente José Ma[illegible];

Tenente, Alexandre Ramon [illegible];

Alferes, [illegible] e [illegible] Pereira Manoel.

2ª companhia—Tenente, o alferes Arthur Becker;

Alferes, Fernando Kappel e Joaquim Al[illegible].

3ª companhia—Tenente, Francisco Hirtz;

Alferes, Frederico Augusto Ritter e Carlos [illegible].

4ª companhia—Capitão, o tenente Eduardo Machado de Moraes Sarmento;

Alferes, Germano Prudencio Leunnertz.

[illegible] de reserva

Estado-maior — Major-fiscal, [illegible]

[illegible]

Capitão-cirurgião, o Dr. Antonio Bravo [illegible].

1ª companhia—Capitão, Nicolão Roeso;

Tenente, o alferes José Francisco da Silva [illegible];

Alferes, Candido Gomes de Oliveira e Bento da Rocha Fernandes.

2ª companhia — Capitão, Jacintho Corrêa [illegible].

3ª companhia — Capitão, Agostinho Fernandes;

Tenente, João Bernd.

4ª companhia — Capitão, Antonio Tavares Leite Prime;

Tenente, Antonio Fraga;

Alferes, Raul Pereira Maciel e Eugenio M[illegible].

[illegible] brigada de infantaria

Capitães-assistentes, Francisco Nabuco Va[illegible] [illegible];

Capitão ajudante de ordens, Luiz Gua[illegible].

7º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, [illegible];

Major-fiscal, o tenente Albino Wolgen;

Capitão-ajudante, Oscar Machado;

Tenente-secretario, José Gonçalves da Silva Netto;

Capitão-cirurgião, o Dr. [illegible].

1ª companhia, José Fendt;

Tenente, o alferes Dario de Azevedo Barbosa;

Alferes, Hermenegildo Vieira Guimarães.

2ª companhia—Capitão, João Meneghetti;

Tenente, Hermogenes da Fontoura Basilier;

Alferes, José Vieira Guimarães.

3ª companhia — Capitão, Cyrillo Ferreira Soares

Tenente, o alferes, João Serrão;

Alferes, Guilhermino Lopes de Oliveira e Arthur Andrade.

4ª companhia—Capitão, Ulysses Neave Fabricio;

Tenente, Thiers Barbosa da Silva;

Alferes, Ernesto Augusto de Freitas.

8º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio José Leal M[illegible],

Major-fiscal, o capitão Antonio [illegible] Alves da Silva.

Capitão-ajudante, Conrado Caldeira de Miranda.

1ª companhia—Capitão, Italo del Corona;

Tenente, José de [illegible] Pinto.

2ª companhia — Capitão, Virgilio Rodrigues do Valle;

Tenente, João Carlos da Silva;

Alferes, João Fernandes Soares.

3ª companhia — Capitão, o tenente Fernando Lopes [illegible].

Alferes, [illegible].

4ª companhia—Capitão, o tenente Francisco [illegible].

Tenente, [illegible].

Alferes, [illegible] e Oscar Martins da Silva.

9º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Raul Pedro de Amorim;

Capitão-ajudante, João Evangelista Ferreira Pacheco;

Tenente-secretario, Victor [illegible];

Capitão-cirurgião, o Dr. Ulysses [illegible] de Nonohay.

1ª companhia — Capitão, [illegible] Kelser [illegible].

Tenente, [illegible] Pinto;

Alferes, [illegible] Alves e [illegible] Silveira Gonçalves.

2ª companhia — Alferes, Carlos Roberto [illegible].

3ª companhia — Capitão, Augusto [illegible] da Silva;

Tenente, Adalberto Zielmann;

Alferes, Felisberto Machado Rollin e Guilherme Luiz Stoll.

4ª companhia — Capitão, Saturnino Antunes de Lima;

[illegible];

[illegible].

[illegible] batalhão de reserva

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Luiz [illegible];

Capitão-ajudante, Alfredo Frederico Fagundes;

[illegible], Alfredo Candido de Souza.

[illegible], o alferes [illegible] Machado dos Santos [illegible].

Alferes, Candido Antonio de Lima.

[illegible] companhia — Capitão, [illegible] dos Santos;

Tenente, Julião Fister;

Alferes, Luciano Shuchiarelli e Izidoro [illegible].

3ª companhia — Capitão, Antonio Moura Gonçalves Bastos;

Tenente, o alferes Arlindo de Oliveira [illegible];

Alferes, Alfredo Moura Bastos.

4ª companhia — Tenente, o alferes Laurel [illegible];

Alferes, José Ferreira de Assis e [illegible] Fernandes de Oliveira.

2[illegible]ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Affonso Nunes Pinto e Avelino dos Santos [illegible];

Capitão ajudante de ordens, Romão [illegible];

Major-[illegible], o capitão Dr. João Henrique Wan der Laan.

76º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente [illegible] W[illegible];

Major-fiscal, o capitão Floriano Nunes Dias;

Capitão-ajudante, o tenente Marcos Alencastro [illegible] Filho;

Tenente-secretario, Manoel Pimentel da Luz;

Tenente-quartel-mestre, Luiz Kessler;

Capitão-cirurgião, o Dr. Ivo Affonso Compsom [illegible].

1ª companhia —Capitão, o tenente Luiz Nunes do Valle;

Tenente, Antonio Pereira Manoel Filho;

Alferes, Theophilo Cardoso e Germano [illegible].

2ª companhia — Capitão, Antonio Alves [illegible];

Tenente, [illegible] Augusto;

Alferes, Alfredo [illegible] Alegre.

3ª companhia — Capitão, o tenente [illegible];

Tenente, [illegible];

Alferes, Luiz [illegible].

4ª companhia — Alferes, André Avelino Rodrigues.

77º batalhão de infantaria

Estado-maior —Tenente-coronel commandante, o capitão Luiz Manoel de Souza Filho;

Major-fiscal, o tenente Arthur Pinto de Souza Neves;

Tenente-secretario, Ramiro Martins de Menezes;

Tenente quartel-mestre, Marcelino Antonio Cidade;

Capitão-cirurgião, o Dr. Eduardo Soares de Barcellos.

1ª companhia — Alferes, Sebastião da Costa Canes e João Ernesto Augusto de Freitas.

2ª companhia — Capitão, o tenente Felippe de Paula Soares;

Tenente, o alferes Carlos Bopp Filho;

Alferes, André Luiz de Braga e João da Costa Soares.

3ª companhia—Alferes, Manfredo Orengo.

4ª companhia — Capitão, Saverio Salatino;

Tenente, Viriato Eugenio Alves de Oliveira;

Alferes, Manoel José de Oliveira e Silva e Samuel Menezes.

78º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Luiz Voelker;

Major-fiscal, o capitão Adroaldo Franco;

Capitão-ajudante, Francisco Carlos Coel;

Tenente-secretario, o alferes Joaquim Elysio de Araujo.

Capitão-cirurgião, Dr. Antonio Carlos Pennafiel.

1ª companhia—Tenente, José Alberto Rath;

Alferes, Vestal Lauça e Deoclecio José Pires.

2ª companhia — Capitão, Leopoldo Oscar Munch;

Tenente, Alberto Herculano Menna Barreto;

Alferes, Dagoberto Poeta.

3ª companhia — Capitão, o alferes Dorval Mattos;

Alferes, Victor Mendelikl.

4ª companhia—Tenente, o alferes João Vicente Friderich;

Alferes, João Baptista Leite dos Santos.

26º batalhão de reserva

Estado-maior — Major fiscal, o capitão Graciliano de Faria Ortiz.

Capitão-ajudante, Arthur Graciliano da Silva;

Capitão-cirurgião, João Alfredo de Azevedo.

2ª companhia—Capitão, o alferes Miguel Rodrigues Branco.

Tenente, Augusto Candido da Silva Martins;

Alferes, Agostinho Pio dos Santos e Carlos Palma Dias.

3ª companhia — Capitão, Francisco Jacob Kraemer;

Tenente, Zeferino Vieira da Soledade;

Alferes, Lino de Souza Marques.

4ª [illegible], o tenente Elnardo [illegible]

[illegible]

[illegible]

1ª brigada de cavallaria

[illegible]

[illegible]

Capitães ajudantes de ordens, José Garibaldi Filho e o tenente [illegible] Schneider;

Major-cirurgião, o Dr. João Pitta Pinheiro Filho

1º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, o major Edmundo Arnt;

Tenente quartel-mestre, Roberto Mathias Sell;

Capitão-cirurgião, o Dr. Alfredo Garibaldi.

1º esquadrão — Alferes, Pedro dos Santos Gutterres.

2º esquadrão—Tenente, o alferes Gustavo Petan;

Alferes, Pedro Baptista de Oliveira.

3º esquadrão—Capitão, José Silveira Peixoto;

Tenente, Manoel Ourique da Costa;

Alferes, Floramundo de Castro Loureiro.

4º esquadrão—Capitão, o tenente Henrique Gomes Ribeiro;

Tenentes, José Lopes Andrino e Henrique Augusto Carlos Leopoldo Schmitt;

Alferes, Ildefonso de Moraes Castro.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Maximiliano Leopoldo Schneider;

Capitão-ajudante, o tenente João Armando Damasceno Ferreira;

Tenente-secretario, Miguel Chmielwski;

Tenente quartel-mestre, José Pedroso Ortiz;

Capitão-cirurgião, José Virginio Martins

Alferes-veterinario, Demorí Umberto.

1º esquadrão — Capitão, Annibal da Silva Freitas Filho;

Alferes, Jorge Eirert.

2º esquadrão — Tenentes, Ernesto Werranck e Leopoldo Bastian Meyer;

Alferes, Belmont Augusto da Silva.

3º esquadrão — Capitão, Leopoldo Theodosio Gonçalves;

Tenente, Hortencio da Rocha Machado.

Alferes Luiz José da Costa Cabral e Raul Falcão.

4º esquadrão — Tenentes, José Machado Rolim.

Alferes, Josino Augusto da Silva e Norberto Cesarino de Freitas.

2ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Evaristo Lopes dos Santos.

Estado-maior. — Capitão-assistente, João Vargas.

4º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major fiscal, José Domingues de Freitas;

Tenente-secretario, Luiz Gonzaga Martins;

Tenente quartel-mestre, Silvestre Francisco Alves da Silva;

1º esquadrão—Capitão, João Jorge Lisboa;

Tenente, Henrique de Faria Corrêa;

Alferes, João Jardim Fraga e Amelio Rosa Rodrigues.

2º esquadrão—Tenente, Luiz Engelke.

3º esquadrão — Alferes, José Joaquim da Silva.

4º esquadrão — Tenente, Herminio Gonçalves de Azambuja.

4ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o major Luiz da Silveira Nunes.

37º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Affonso [illegible] da Cunha;

[illegible] Carlos da Maia [illegible];

[illegible], Manoel Thomaz Sarmento de Sá Brito.

1º esquadrão — Capitão, Raphael Pinto Bandeira Ferreira;

Tenentes, Fulvio Tulino e Bellarmino José Bernardes.

Alferes, Generino José Bernardes e Luiz Moura.

2º esquadrão — Capitão, [illegible] Ghedin;

Tenentes, João Carlos Pereira e Dorval Antonio Pereira;

Alferes José Silveira de Amorim e Alberto Vaz Ferreira.

3º esquadrão—Capitão, João Sicoli;

Tenente, José Figueiredo da Motta;

Alferes, Alcibiades da Silva Guimarães e Lindolpho Carlos Baber.

4º esquadrão—Capitão, Bernardo Bernardin;

Tenentes, Luiz Ernesto Kessler e João Maria da Cruz;

Alferes, Manoel Augusto Xavier do Valle.

83º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão ajudante, o tenente Luiz Fritz Schmitt.

Tenente quartel-mestre, Tiburcio de Andrade Araujo.

1º esquadrão—Tenente, Raphael Bartholomeu Brusque.

2º esquadrão—Tenente, João Ignacio da Silveira;

Alferes, Hygino José de Andrade.

3º esquadrão—Alferes, Victor Miguel de Oliveira e Ildefonso Ferreira da Cunha.

1ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitão assistente, Oswaldo do Couto e Silva;

Capitão ajudante de ordens, o tenente Theodoro Hartlieb;

Major-cirurgião, o capitão Dr. João Landell de Moura.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão, Francisco Antonio de Oliveira Moraes;

Major fiscal, o capitão João Pompilio de Almeida;

Capitão ajudante, Antonio Manoel Fernandes Netto;

1º tenente secretario, Mario Moraes;

Capitão cirurgião, o Dr. Affonso Thomaz de Aquino.

1ª bateria—Capitão, o 2º tenente Socrates Taborda Ribas;

1º tenente, Joaquim Sabino de Abreu Salgado;

2ºs tenentes, Oscar Leyraud e Cassiano de Azevedo Mendonça.

2ª bateria — 1º tenente, Lindonberto Sylvestre Rache Vitello;

2º tenente, João Carlos Ethur.

3ª bateria—1º tenente, Oscar Deppermann;

2ºs tenentes, Djalma Ethur da Rocha e Alberto Hartlieb.

4ª bateria—2ºs tenentes, Oscar Coelho de Castro e Armando Velleda Pinto.

1º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Major fiscal, Henrique Prinler;

1º tenente secretario, o 2º tenente José Carlos Weber;

1º tenente quartel-mestre, Octacilio Soares de Pinho;

Capitão cirurgião, o Dr. Bernardo de Souza Velho;

2º tenente veterinario, Januario Madeira.

1ª bateria—Capitão, Leopoldo Carlos Schneider;

1ºs tenentes, o 2º tenente Leopoldo [illegible]

[illegible]

2ª bateria—1ºs [illegible] o alferes Arthur [illegible].

2ºs tenentes, [illegible] Faria e Alfredo do N[illegible].

3ª bateria—Capitão, o 1º tenente João Carlos de Barros;

1ºs tenentes, Francisco José da Costa Filho e Rodolpho Bins;

2ºs tenentes, Catão Gusmão Alvares e Aneron de Azevedo Alves.

4ª bateria—Capitão, o 1º tenente Oscar Wiedmamm;

1ºs tenentes, o 2º tenente Annibal Antonio Kessler e Arthur Ernesto de Barros;

2ºs tenentes, Manoel Jacintho Pereira e Rodolpho Schaeger.

—

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 18 de março ultimo, para o posto de tenente da 4ª companhia do 75º batalhão da reserva da Guarda Nacional, da comarca da Capital do Estado da Bahia, chama-se Dionysio Terencio Filgueiras, e não Domingos Terencio Filgueiras, como foi publicado no *Diario Official* n. 68, de 24 do mesmo mez.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 22 do corrente, foi exonerado o capitão de fragata graduado medico Dr. João Alves Borges do cargo de director do hospital de 2ª classe de Copacabana e nomeado o capitão de fragata medico Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Balcão para o mesmo cargo.

Ministerio da [illegible]

Por decretos de 23 do corrente:

Foram promovidos:

Arma de artilharia — A 1º tenente o 2º Generico de Vasconcellos.

Arma de engenharia — A 1º tenente o 2º Arthur Paulino de Souza.

Arma de infantaria — A major, por merecimento, o capitão Arminio Ferreira; a capitão, por estudos, o 1º tenente Henrique Roberto Burle; a 1º tenente os 2ºs tenentes Godofredo Luiz Pereira Lima e Arthur Americo Cantalice, por antiguidade, e Antonio Julio Pacheco de Assis e Manoel Joaquim Faria Corrêa, por estudos; a 2º tenente os alferes-alumnos Eurico Laranja e [illegible] Lopes Carneiro e os aspirantes a official Valentim Benicio da Silva e Luiz Osorio Barreto de Almeida.

Arma de cavallaria — A capitão, o 1º tenente José Maria de Araujo Góes, por estudos, para ajudante do 8º regimento; a 1º tenente os 2ºs tenentes Flodoardo da Cunha Martins e Firmino Soares de Oliveira Netto, por estudos, e Antonio Prudencio de Luna e Ozorio Leal de Oliveira Pimentel, por antiguidade; a 2º tenente o aspirante Luiz Rabello Portes e o alferes-alumno Arnaldo Ferreira S[illegible].

Foram mandados incluir nos quadros das seguintes armas os 2ºs tenentes que se achavam aggregados por excederem dos mesmos quadros:

Arma de infantaria — Mauricio José Cardoso, Joaquim Francisco Duarte, Octavio Pitaluga, Claudio Monteiro, Amaro de Azambuja Villa Nova, Octavio Saint Jean Gomes e Miguel de Castro Ayres.

Arma de cavallaria— Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, Arthur Rodrigues Tito, Renato da Veiga Abreu, Justino Ribeiro Franco e Augusto da Cunha Duque Estrada.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 22 do corrente, foi nomeado para o cargo de [illegible] das obras publicas o Dr. João Felippe Pereira, sendo por acto da mesma data dispensado da interinidade daquelle cargo o engenheiro Luiz de Andrade Sobrinho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de julho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi devolvido ao escrivão de paz do 4º districto do municipio do Divino do Carangola, no Estado de Minas Geraes, por não ter sido encaminhado por intermedio do presidente do Estado, como preceitua o decreto n. 632, de 27 de agosto de 1849, o officio do mesmo escrivão, de 30 de junho findo, consultando sobre serviços attinentes ao registro civil.

Requerimentos despachados

Carlos Peixoto de Miranda, cabo, e João Baptista Gomes, soldado, pedindo baixa.— Indeferidos.

Lucidio de Fiori, pedindo dispensa de lapso de tempo.— Indeferido; não se trata de dispensa de lapso de tempo, que é concedido para o official da Guarda Nacional assumir o exercicio do seu posto, mas sim de pagamento [illegible], a que o supplicante perdeu direito visto não ter effectuado o dito pagamento dentro dos prazos improrogaveis marcados nas leis n. [illegible], de 31 de dezembro de 1898, art. [illegible], e 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 19.

[illegible]

Concederam-se:

Na Policia do Districto Federal as licenças: [illegible] Carlos Alberto de Castro Leal; de dous mezes, [illegible] 2ª classe Adhemar de Andrade, e ao escrevente do 7º districto policial Mauro Roquette Pinto; todas para tratamento de saude.

As seguintes licenças para tratamento de saude:

De quatro mezes ao juiz preparador do 3º termo da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre, bacharel Carlos Alberto de [illegible];

De tres mezes ao desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre bacharel Alberto Augusto Diniz.

— Foi prorogada por mais seis mezes a licença em cujo gozo se acha para tratamento de saude o escrivão de protestos de lettras desta Capital Carlos Gomes de Oliveira, sendo nomeado para servir durante o seu impedimento Arminda Gomes Guia.

— Transmittiu-se ao juiz de direito da 1ª vara criminal, para a devida execução, cópia dos decretos de 14 do corrente mez commutando em 15 annos de prisão cellular, [illegible] Penal, a pena de 24 annos de prisão cellular a que foi condemnado o réo José Pedro dos Santos pelo crime de homicidio, e em 10 [illegible] crime foi condemnado o réo Antonio Bezerra Luna.

Requerimento despachado

Manoel [illegible] da Silva, [illegible] de nota. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante

Expediente de 22 de julho de 1909

[illegible]

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 11:569$[illegible], fornecimentos feitos á Repartição Central da Policia nos mezes de maio e junho do corrente anno;

De 1:8[illegible], objectos de expediente fornecidos, em [illegible] findo, á junta dos corretores;

De [illegible], fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao [illegible] Federal;

[illegible], fornecimentos feitos á [illegible] em maio ultimo;

[illegible] ao Thesouro Federal [illegible] & Comp. [illegible] celebrado para [illegible] de [illegible] o 1º semestre do [illegible] de junho findo;

[illegible] Escola Nacional de Bellas Artes [illegible];

[illegible] ao Archivo [illegible] findo;

[illegible] ao Thesouro [illegible] & Comp. [illegible] para fornecimentos a este ministerio durante o 1º semestre do corrente anno.

Concessões:

[illegible] mentos ao escripturario da [illegible]

[illegible] Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul para [illegible] o anno de 1908, de [illegible] daquelle Estado.

[illegible] cópias dos decretos que abrem a [illegible] os creditos necessarios para [illegible] dos subsidios que deixaram de [illegible] na qualidade de membros do [illegible] dos [illegible] Vieira.

—

[illegible] de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento:

Ao Ministerio das Relações [illegible] avisos ns. 35 bis, 35 D [illegible] 20 de junho ultimo, [illegible], e n. 47, de 16 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo dos seus officios ns. 93 e 95, de [illegible] do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de [illegible] generos seguintes: azeite, [illegible] azeitona e vinho [illegible] prehendido no estabelecimento [illegible] 71.

—[illegible] Monte de [illegible].

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil [illegible] a que foram [illegible] Helvidio Veríssimo de Mattos, Coelho de Sá

B[illegible]tencourt e Camara, Antonio José Teixeira [illegible] José Candido da Rocha e Agostinho Rodrigues do Prado;

Ao director geral dos Telegraphos idem de Lera Thomaz da Cunha Navarro de Andrade.

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1909

Andrade, Lima & Comp. (3º districto). — Serão attendidos si melhorarem a illuminação do corredor do segundo corpo da casa.

Domingos José Gomes Brandão Junior (4º districto) —Serão concedidos 30 dias.

Ricardo Gomes Peixoto (4º districto). — Será relevada a multa.

José Pinheiro Alvares (4º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Francisco Sestamini (5º districto). —Queira comparecer á secção de engenharia.

Major José Candido de Barros (5º districto). —Será relevada a multa.

Francisco Lago Gomes (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Aurelia Rocha de Azevedo (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Maria Isabel Freitas de Souza (5º districto). —Serão concedidas 60 dias.

Manoel da Rocha Mendes (5º districto). — Serão concedidos 20 dias.

Antonio José Pereira (5º districto) — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Diniz (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel Pinto (7º districto). —Serão concedidos 45 dias.

Albino Nunes de Mesquita (5º districto).— Não póde ser attendido.

Dr. Arthur da Silva Vargas (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Simões Maia (6º districto) —Serão concedidos 45 dias.

Maria Henriqueta da Costa Penna (8º districto). —Serão concedidos 90 dias.

Victorino Moreira de Cerqueira (8º districto). —Serão concedidos 30 dias.

Manoel Antonio da Cunha (8º districto).— A medida fica adiada.

Antonia de Amorim Rabello Braga (9º districto). —Deferido.

Antonio Lopes da Costa (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel José Lourenço (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Maria Barbosa da Costa Rocha (9º districto). [illegible]

[illegible] Ferreira Pires. —Sim, sem vencimentos.

S. Shell. — Queira aguardar opportunidade.

Alfredo Felner. —Requeira modificação da formula.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 22 [illegible]

[illegible]

De 60 dias, ao 1º [illegible] Fiscal [illegible] Paiva;

De [illegible] dias, ao 1º [illegible] S. Paulo [illegible] Rocha [illegible].

—Por [illegible] de 24 [illegible] mezes de licença [illegible] vez tivesse [illegible] Maranhão Manoel [illegible] Braga [illegible], para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1909

Sr. ministro da industria, viação e obras publicas:

N. 130—Tendo este ministerio deferido o requerimento em que os 2º escripturarios do Thesouro Federal Joaquim Carlos Vieira de Mello e Affonso Luiz de Sá Athayde, encarregados das tomadas de contas, o primeiro na Estrada de Ferro Victoria a Diamantina e o segundo da Estrada de Ferro de Goyaz, pediram permuta daquellas commissões, rogo vos digneis de providenciar para que sejam feitas as necessarias communicações ás referidas estradas de ferro.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da guerra:

N. 75 - Tendo sido nomeado por decreto de 22 do corrente mez, para o cargo de prefeito do Districto Federal, o coronel do corpo de engenheiros Innocencio Serzedello Corrêa, que se achava á disposição desse ministerio desempenhando, em commissão, as funcções de director da estatistica commercial, communico-vos, para os devidos fins, que nesta data dispensei o referido official do serviço em que se achava neste ministerio e, outrosim, peço vos digneis de mandar elogial-o pelos importantes serviços que, com tanta dedicação, zelo e competencia, prestou no referido cargo.

—Sr. coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa:

N. 15—Tendo o Exm. Sr. Presidente da Republica vos nomeado, por decreto de 22 do corrente mez, para o cargo de prefeito do Districto Federal, e devendo por esse motivo cessar a commissão que tinheis junto a este ministerio, como director da estatistica commercial, cabe-me, neste momento, agradecer-vos os bons serviços que com tanta dedicação, zelo e competencia prestastes áquella repartição e ao mesmo ministerio, durante a vossa proveitosa administração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addendamento ao do dia 23 do corrente

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 821—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministerio da Marinha em aviso n. 3.102, de 20 do corrente, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 51 caixas, vindas no vapor inglez *Sydenstein*, contendo algodão polvora, destinadas áquelle ministerio.

N. 822—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 16 caixas contendo paineis de mosaico ceramico, vindas do Havre pelo vapor francez [illegible], pesando 7.595 kilos e destinadas á [illegible] Nacional de Bellas Artes, [illegible] solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 2.941, de 13 [illegible].

N. [illegible] fins, que o Sr. [illegible] solicitou o [illegible] [illegible] Justiça e [illegible] [illegible] [illegible] Monteiro [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dos mesmos, catalogos, [illegible] e [illegible], de

qualquer especie, consignados á commissão organizadora do alludido congresso.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 78—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 36, de 13 do corrente, em additamento ao de n. 34, de 5 deste mesmo mez, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, de 100 barris de oleo para lubrificação de locomotivas, vindos com destino á Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 372 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The S. Paulo Tramway Light and Power Company, limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 321, de 25 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com os decretos ns. 5.646, de 22 de agosto de 1905, e 6.192, de 23 de outubro de 1906, do material constante da inclusa relação e destinado aos seus serviços de tracção, força e luz, por electricidade, nessa capital.

—Sr. ministro da marinha:

N. 55 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 2.707, de 24 de junho ultimo, relativo á divida do exercicios findos, de que é credor o escrevente de 2ª classe Guilherme Similiano, rogo vos digneis de providenciar para que a alludida divida seja reconhecida na sua importancia real, que é de 48$[illegible] e não de 320$098, conforme prova esse ministerio.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 56 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 2.029, de 12 de maio ultimo, solicitando o pagamento da ajuda de custo que, em 1904, deixou de receber o operario de 1ª classe da officina de caldereiro de ferro do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Eugenio dos Santos Tavares, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, pela ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal n. 24, de 27 de fevereiro deste anno, foi concedido á Delegacia Fiscal naquelle Estado o credito necessario para o pagamento da referida divida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro:

N. 83 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho deste ministerio de 6 do corrente, proferido sobre officio do Tribunal de Contas n. 370, de 21 de junho ultimo, foi entregue a Manoel José da Silva Guimarães a caderneta dessa caixa n. 247.813, da 3ª serie, com o deposito da quantia de 300$, de sua propriedade, a qual se achava depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, em garantia de sua responsabilidade no logar de agente do Correio da estação de Alcantara, Estado do Rio de Janeiro.

Dia 24

Sr. sub-director do expediente:

N. 123—Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido prorogar os trabalhos do protocollo dessa sub-directoria até ás 4 1/2 horas da tarde, afim de ficar em dia o respectivo expediente, não devendo os funccionarios delle incumbidos ser [illegible] de outro qualquer serviço.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

[illegible] Em [illegible] despacho do [illegible] ministro de 17 do corrente, proferido [illegible] officio n. [illegible] [illegible] [illegible] providenciar no [illegible] entregue ao porteiro do Thesouro Federal [illegible] da Silva Barbosa, a

volume que se acha nessa alfandega, com a marca *Minister of Finance* vinda do Southampton no vapor inglez *Areg ay*.

N. 826—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 73 volumes de construcção de ferro, de ns. 82 e 101/73, com a marca C de B—TA, pesando bruto 14.550 kilogrammas, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Russia*, destinados ao Corpo de Bombeiros da Capital Federal, conforme solicitou o commando do mesmo corpo no officio n. 391, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.086, de 19 deste mez, o que incluso vos devolvo.

N. 830—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2[illegible] do corrente, resolveu autorizar o d[illegible], livre de direitos, de 2.857 toneladas de carvão de pedra, vindas de Cardiff no vapor inglez *Glenorchy* constantes do incluso documento e consignadas á Estrada de F[illegible] Central do Brazil, conforme foi por esta solicitado no officio n. 154 encaminhado com o dessa alfandega n. 1.112, de 20 deste mez e que incluso vos devolvo.

N. 833— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Guerra n. 430, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de dous volumes contendo uma machina para apparelhar madeira, vinda de Liverpool pelo vapor *T[illegible]espis* e consignados á commissão constructora da villa militar [illegible] de um outro contendo [illegible] um perfurador de pedras, procedente de Bremen pelo vapor *Erlangen* e destinado á commissão de fortificação de Copacabana.

N. 834 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 2[illegible] do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca BN—TA, n. 81.701, contendo um cavallete de ferro para caixas de typos, vinda de Nova York pelo paquete inglez *Vellore* e destinada á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, conforme foi pela mesma solicitado no officio n. 128, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.102, de 20 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 836 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.910, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas addicionaes, de seis barricas contendo 600 lampadas electricas, vindas de Anvers pelo vapor inglez *Sydmonton*, pesando 307 kilogrammas, e destinadas ás obras da Escola Nacional de Bellas Artes.

N. 838 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 192, de 23 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de oito volumes consignados áquelle ministerio, procedentes de Glasgow pelo vapor *Lina*, contendo uma caldeira completa e constante dos inclusos documentos.

N. 842—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.487, de 23 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes abaixo mencionados, pertencentes á commissão organizadora da exposição internacional de hygiene, annexa ao Quarto Congresso Medico Latino-Americano e aos quaes se referem os documentos juntos, a saber: [illegible] volumes contendo [illegible], vindos de Marselha no vapor *Provence*, 4 volumes vindos de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, 3 ditos vindos de Hamburgo no vapor *Russia*, 2 ditos vindos da mesma procedencia pelo vapor *Bahia*, contendo instrumentos de cirurgia, 8 volumes vindos do mesmo paiz no vapor *Tr[illegible]o*, contendo impressos, 1 caixa remettida pelo consul do Brazil em Pariz, vinda no vapor *Atlantique*, contendo medalhas e distinctivos e 7 caixões vindos no vapor *Russia*, procedente de Hamburgo.

N. 843—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, proferido sob o aviso n. 190 do M[illegible]rio da Industria, Viação e Obras Publicas, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos [illegible] postaes, constantes do incluso documento, sob n. 580 procedentes do Japão e destinadas á exposição internacional de hygiene, annexa ao Quarto Congresso Medico Latino-Americano.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 170 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de [illegible] do corrente, o incluso processo [illegible] o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 336, de 6 do mesmo mez, relativo á fiança de 500$, prestada pelo collector das rendas federaes em São Pedro, naquelle Estado, João Antonio Vieira [illegible], e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos [illegible].

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 48 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma do dia anterior, autorizo-vos a requisitar passagem de [illegible], desse porto para o desta Capital, para o agente fiscal dos impostos de consumo Leopoldo Guanabara, que ahi se acha em commissão.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 110 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Aristides Octavio [illegible] reclama contra o acto pelo qual o exonerastes do logar de administrador da Mesa de Rendas de Capacete, resolveu, por despacho de 5 do corrente, que nada ha que deferir.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 116 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Instituto Geographico e Historico da Bahia na petição transmittida com o vosso officio n. 154, de 17 de junho proximo passado, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 500 kilos de livros impressos constantes da inclusa relação, offerecidos á bibliotheca do mesmo instituto pelo Sr. Luiz José Fernandes, residente em Lisboa.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 17 DE JULHO DE 1909

Aos 17 dias do mez de julho de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspecção de Fazenda, e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de [illegible] de julho corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio da Delegacia Fiscal no Amazonas, n. 69, de 23 de abril do corrente anno, remettendo o processo referente ao pedido de [illegible] vão do 2º posto do [illegible] [illegible] do dito posto, sem o prévio pagamento do sello devido. — O Conselho é de parecer que se deve relevar a multa. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso [illegible] da Collectoria Federal de Cabo Frio, interposto do seu acto pelo qual [illegible] cção do imposto de consumo lavrado contra [illegible] — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso ex-officio [illegible] e relevar a multa por equidade.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do seu acto pelo qual deu provimento ao da [illegible] Rick do Rio de Janeiro, da decisão da inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de [illegible] garrafas á Pinto & Ferreira, [illegible] de lã e acompanhada da [illegible] do pagamento do imposto de consumo com os sellos inutilizados por um traço [illegible], em vez de serem com a data da sahida dos productos da fabrica, como manda o regulamento. —O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso ex-officio para manter a decisão da 1ª instancia. O Sr. ministro resolveu relevar a multa por equidade.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal na Bahia, interposto de sua decisão pela qual mantem o acto da inspectoria da [illegible] ção do imposto de consumo lavrado contra Adriano Gonçalves por ter exposto á venda latas de massa de tomate e apprehendidas pelo agente fiscal de procedencia estrangeira e as latas com fórmulas do imposto de consumo [illegible] se deve negar provimento ao recurso ex-officio. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia interposto da sua decisão pela qual negou provimento ao da inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que julgou improcedente o auto de [illegible] lavrado contra a [illegible] — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso ex-officio. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal no [illegible] — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso ex-officio. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso [illegible] da Alfandega de Pernambuco [illegible] — O Conselho é de parecer que já tendo produzido seus effeitos a pena de [illegible] para ser [illegible]. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira do Britto, secretario do conselho, escrevi. — *Leopoldo de Bulhões.* — *Pedro* [illegible]. — *Alfredo Regalo Valle*[illegible]. — [illegible].

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1909

Sr director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 118 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Federal o volume contendo amostras, vindo da [illegible] do Sapucaia com endereço a esta directoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 518 — Providencia para que á Collectoria Federal em Sapucaia seja remettida a quantia de 800$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo Collector no officio n. 44, de 17 do corrente, sendo: 300 de 200 réis, 100 de 400 réis, 100 de 1$, 25 de 2$, 15 de 4$, 15 de 5$, 5 de 10$, 4 de 15$ e 4 de 20$000.

N. 519 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Resende seja remettida a quantia de 740$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 76, de 16 do corrente, sendo: 1.000 sellos de 20 réis, 4.000 de 25 réis, 500 de 100 réis, 50 cintas de 240 réis e 1.500 de 300 réis.

— Sr. engenheiro da 1ª secção da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 10 — Transmitto-vos o incluso requerimento de D. Maria José da Luz, solicitando aforamento de um terreno nessa fazenda, afim de que sobre elle presteis as necessarias informações.

— Sr. collector federal em Bom Jardim:

N. 10 — Recommendo que remettaes a esta directoria a portaria do Sr. ministro pela qual foram concedidos tres mezes de licença, [illegible]

N. 11 — [illegible]

— Sr. [illegible]:

N. 14 — [illegible] que a or[illegible] n. 2, de [illegible]

— Sr. collector federal em Campos:

N. 32 — [illegible] antes de ser attendido [illegible] do sello adhesivo, [illegible] 130, de 15 de julho [illegible] primeiro [illegible] n. 2, de 17 de agosto de 1904, que determina que as demonstrações [illegible] de [illegible] a [illegible].

— Sr. [illegible]:

N. 14 — [illegible] Casa da Moeda [illegible] a esta directoria.

— Sr. collector federal em Magé:

N. 5 — Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 31, de 15 de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 24.453, um volume contendo a importancia de 60 $, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 249, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em Petropolis:

N. 46 — Recommendo-vos que ouçaes os agentes fiscaes Mario Werneck de Castro, ora com exercicio em S. Gonçalo, e Victorino José Pereira, actualmente em commissão nessa zona, sobre o requerimento de Alexandre Rodrigues e Rosa Pinto, que acompanhou o officio dessa collectoria n. 604, de 17 do corrente, enviando a esta directoria as informações prestadas pelos referidos [illegible].

— Sr. collector federal em Sapucaia:

N. 18 — Declaro-vos que encaminheis separadamente os pedidos de [illegible] nos [illegible] de [illegible] constantes do vosso officio n. 45, de 20 do corrente mez, visto que se trata de processos differentes.

— Sr. collector federal em S. Fidelis:

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio de [illegible] de julho de 1909 que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa Collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 24 [illegible], um volume contendo a importancia de [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 251, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Requerimento despachado

Antonio dos Santos Bittencourt. — Entregue-se mediante recibo.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 24 DE JULHO DE 1909

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir		69.072 800$000	
[illegible]		[illegible]	[illegible]
Caixa, ouro:			
Em deposito: £	4.646 165-0-0	74.338 640$000	
» » Francos	10.3[illegible]8 [illegible]	6.[illegible] [illegible] 460	
» » Marcos	1.010 9[illegible]0	7[illegible]3 [illegible]	
» » Ouro nacional	200 [illegible]	300 [illegible]$000	
» » Dollars	3.1[illegible]9[illegible]5	10.[illegible] 761 945	
» » Pesos argentinos	3 [illegible]	10 4[illegible]3 0[illegible]2	
» » Liras	1.080	[illegible]813	
» » Pesetas	20	1[illegible]718	92.[illegible]
			162.051 310$000

Credito

Emissão:			
[illegible]		[illegible]	
» resgatados dilacerados	1.488 440$000		
» [illegible]	[illegible]	[illegible]	
Em circulação		....	92.980:420$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre		....	69.072 800$000
Thesouro Federal:			
Supprimento em moeda subsidiaria		....	18:000$000
			162.051 310$000

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho*, chefe da contabilidade, interino. — *Emilio Chardon*, fiel, pelo thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1909

Antonio José de Almeida. — Transfiram-se.

Casemiro Mendes e Secundino Ordunha. — [illegible].

[illegible] de [illegible]. — [illegible] a multa de [illegible] nos termos do art. [illegible] do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

[illegible]

Antonio Valverde Gonzalez. — Transfira-se.

José Pinto Cardoso. — Transfira-se. Imponho á vendedora a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Monteiro Pinto. — Pague o debito accusado.

José de Oliveira Gomes. — Já tendo sido attendido, archive-se.

Domingos José da Costa. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Manoel Pereira de Mello. — Pague o debito accusado.

Antonio Francisco da Costa. — Proceda-se na forma do parecer, declarando ser [illegible].

Ramos Sobrinho & Comp. — A' Subdirectoria.

[illegible] F. Castro Araujo & Comp. [illegible]

[illegible] Augusto Rodrigues [illegible].

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de julho de 1909

Ao Sr. presidente da «Equitativa dos Estados Unidos do Brazil»:

N. 284—Sem embargo do muito respeito e acatamento que consagro á palavra de V. Ex. e á sua reconhecida e notoria honorabilidade e circumspecção, vejo-me constrangido a esclarecer uma das affirmações feitas em uma publicação inserta em diversos jornaes de hoje.

Recente como é a presidencia de V. Ex., cuja eleição registrei como um facto digno de sinceros applausos, não quero privar-me do ensejo que se me provoca para dar á V. Ex. inteiras e completas informações, acobertando ao mesmo tempo esta repartição a quaesquer commentarios e apreciações malevolas e erroneas, em torno e a proposito das accusações feitas a essa companhia por um distincto representante da Nação.

Em varios officios, relatorios e documentos publicos tenho insistentemente affirmado e deplorado o quanto se acha nullificada a acção desta inspectoria sobre as companhias de seguros de vida preexistentes ao regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de [illegible] e que funccionam sob o regimen de tolerancia dos arts. 8º e 9º do mesmo regulamento.

Tal regimen não faculta a esta [illegible] constatar os dados e informações [illegible] das em seus relatorios e balanços, como todavia acontece com as companhias Paulista, Previdencia do Sul e Cruzeiro do Sul, que operam em seguros sobre a vida, e bem assim com todas as companhias nacionaes que operam em seguros terrestres e maritimos e as companhias *Aachener* e Allianza, [illegible] regimen integral da legislação vigente.

Si, entretanto, a Equitativa, sob a nova administração está prompta a submetter-se da mesma sorte ao mesmo regimen, homologando a providosa e competente interpretação resultante do artigo de V. Ex. e a desistir dos recursos [illegible] pendentes do Supremo Tribunal Federal, então sim, a affirmação poderá ser feita sem restricções. No caso contrario, a fiscalização desta inspectoria se limitará ao expediente de [illegible] e archivar suas relações de seguros e de sinistros, relatorios e balanços [illegible] direito a qualquer exame ou verificação de suas operações em virtude e por obediencia á interpretação dada, após varias reclamações, aos arts. 8º e 9º do regulamento [illegible] em cujo regimen de excepção permanecem as referidas companhias anteriores ao citado regulamento.

—

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de julho de 1909

A Economizadora Paulista respondendo ao officio de 16 do corrante.—Archive-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata medico Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão do cargo de chefe de clinica medica do Hospital Central de Marinha, que interinamente exerce;

O capitão de [illegible] Dr. Thomaz de Aquino [illegible] do cargo de chefe de clinica do Hospital de Copacabana, que exercia cumulativamente com o logar de vice-director;

O capitão de corveta medico Dr. Antonio de Carvalho Palhano do cargo de [illegible] do Hospital Central de Marinha;

O 1º tenente Eleuterio Barbosa de Gouvêa do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba;

O 2º tenente Arthur Rocha do cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta capital.

Foram nomeados:

O capitão de fragata graduado medico Dr. João Francisco Lopes Rodrigues para exercer o cargo de chefe de clinica medica allopathica do Hospital Central da Marinha;

O capitão de corveta medico Dr. Antonio de Carvalho Palhano para exercer o cargo de chefe de clinica do hospital de 2ª classe de Copacabana, exercendo cumulativamente o logar de vice-director.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1909

Sr. inspector de Machinas:

N. 3.22[illegible]—Em solução a vosso officio n. 614, [illegible] de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 5[illegible], de 9 tambem do corrente, não pode ser deferido [illegible] machinista José Cupertino da Silva pedindo contagem, para os effeitos da reforma, do tempo em que serviu como machinista contractado da patrão-móría do Arsenal de Marinha [illegible].

—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 3.23[illegible]—Em additamento ao aviso n. 3.01[illegible], [illegible] effeitos da reforma, ao sub-commissario Luiz Francisco da Silva o periodo em que exerceu as funcções de escrevente do corpo de [illegible] para os devidos effeitos, conforme propõe o Conselho do Almirantado, em additamento á consulta n. 51[illegible], do 8, tambem do corrente, que o periodo de tempo a addicionar ao referido [illegible] e de que trata aquelle aviso começa em 15 de agosto de 1895 e termina em 4 de julho de 1909.

Requerimento despachados

Acrisio Figueiredo.—Indeferido.

Felismino Soares & Comp.—Não convem a proposta.

Ministerio da Guerra

Expediente de 20 de julho de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Enviando o processo de meio-soldo e montepio dos herdeiros do alferes reformado Pedro Monteiro da Silva, processo ouvido por equivoco a extincta direcção geral de contabilidade da guerra pela delegacia fiscal no Piauhy (aviso n. 42[illegible]).

Solicitando providencias para que:

Seja adeantada no Thesouro Federal, por conta da verba—Remonta de cavallos—do orçamento vigente, ao capitão do exercito José Joaquim Nunes a quantia de 60:000$, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 432).

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 39:810$103, sendo: a Azevedo Alves, Mattos & Comp., 3:612$; a Ferreira Passarello & Comp., 12:005$400; a Silva & Granado, 2:853$513 e á Viuva Cunha Guimarães & Comp., 2[illegible] (aviso n. [illegible]).

[illegible] Alfandega do Rio de Janeiro [illegible] de Liverpool [illegible] á [illegible] da Villa Militar, e [illegible] de Fortes [illegible] destinado á commissão de fortificações de Copacabana (aviso n. 4[illegible]).

Seja distribuidos os seguintes creditos:

De [illegible] á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, por conta da verba 15ª, n. [illegible].

De 165:0[illegible]$ á Delegacia Fiscal no Paraná por conta das verbas 9ª, 1[illegible]ª, 12ª e 15ª, n. 17 (aviso n. 4[illegible]).

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas pedindo providencias para que pela Repartição Geral dos Telegraphos seja effectuado o concerto necessario no [illegible] do Hospital Central do Exercito.

—Ao presidente do Tribunal de Contas [illegible] Joaquim Nunes para que possa ter logar o ajuste de contas do mesmo official (aviso n. 28).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina declarando, em resposta á consulta que fez sobre a diaria que compete ao engenheiro encarregado de obras militares em Florianopolis, que não compete o abono de diaria de qualquer especie ao official [illegible].

—Ao inspector permanente da 1ª região approvando a acta da sessão do conselho [illegible] realizada para acquisição de artigos de expediente no 1º semestre do corrente anno sendo attendidas as exigencias e alterações que se mencionam.

—Ao inspector permanente da 11ª região [illegible] o serviço e pessoal um patrão, um machinista, um foguista e dous marinheiros [illegible] isto é, alem da etapa de praça de [illegible] perceberão as diarias de 3$333 o patrão, o machinista e o foguista, e a de 1$[illegible] cada um dos marinheiros [illegible] —(Communicou-se á Intendencia Geral da Guerra.)

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Declarando:

Que os 1ºs tenentes [illegible] José Lourenço da Silva [illegible] Machado Primo passam a [illegible] regimento de infantaria e [illegible] auxiliar do serviço de administração da [illegible] inspecção permanente da 3ª região, [illegible] dispensados das commissões em que ora se acham;

Que se permitte ao [illegible] de Lima e ao 2º tenente João [illegible] [illegible] primeiro demorar-se por tres [illegible] o aviso n. [illegible], de 10 do corrente.

Mandando:

[illegible]

Dia 21

Ao Sr. Ministro da Fazenda [illegible] providencias para que:

[illegible] orçamento actual (aviso n. 4[illegible]).

Sejam despachados livres de direitos:

Na Alfandega do Rio de Janeiro [illegible] pesos para [illegible] vindo de Bremen no vapor [illegible], destinado á [illegible] da Villa Militar;

Na Alfandega de Santos [illegible] destinadas á commissão de defesa do porto da mesma cidade (aviso n. [illegible]).

[illegible] pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De [illegible]; sendo: a A. Niemeyer & Comp. [illegible]; a Alexandre Ribeiro & Comp., 171$; a Costa & Pereira, 57$[illegible]; a Carlos [illegible] 2:201$; a D. Norris, 22$[illegible]; a Dodsworth & Comp., 1:290$; a Francisco Leal & Comp., 361$; a Fred. Figner, 7[illegible]$; a Henrique Chr. Rohr, 23$; a Leandro Martins & Comp., 37$, e a Lacerda, Serval & Comp., 3:735$[illegible] (aviso n. 433);

De 58:07[illegible], ouro, a Moreira Barbosa (aviso n. 434);

De 121$, sendo 93$ á *Imprensa* e 28$ ao *Seculo* (aviso n. 43[illegible]).

— A' Intendencia Geral da Guerra, mandando fornecer diversos artigos á 4ª e 13ª regiões de inspecção e á [illegible] companhia isolada.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Classificando no 19º batalhão do 5º regimento de infantaria o 2º tenente Miguel Nery de Carvalho.

Mandando recolher aos corpos a que pertencem todos os officiaes que se acham addidos á Repartição do Estado Maior.

Transferindo para o 13º regimento de infantaria o 2º tenente do 23º batalhão do 8º regimento Thomaz Coelho Buarque de Gusmão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 22 de julho de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de $ 4.[illegible], ou 15:19[illegible] ao cambio de [illegible] por dollar, a Norton Megaw & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 1.[illegible]).

Dia 23

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 124.678-17-9 3/4, ou 2.001:117$[illegible] ao cambio de 14 61/64, á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, taxas de esgoto [illegible] (aviso n. 1.[illegible]);

[illegible]

[illegible]

[illegible] (aviso n. [illegible]).

[illegible]

João Meirelles da Silva Pontes. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas [illegible] licenças:

Ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alfredo Augusto de Mello Fernandes, [illegible] dias, em prorogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento;

Ao telegraphista regional da mesma repartição Rolando de Mello tres mezes, em prorogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de sua saude.

Expediente de 23 de julho de 1909

Communicou-se ao Dr. Raphael Vieira Souto, director do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro, ter sido designado para representar o Brazil na solemnidade da inauguração do monumento commemorativo da fundação da União Postal Universal, a effectuar-se na Suissa no proximo mez de setembro.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias para que sejam despachados, livres de direitos, oito encommendas postaes vindas do Japão com destino ao 4º Congresso Medico-Latino Americano, e oito volumes consignados a este ministerio, procedentes de Glasgow e que devem chegar pelo vapor *Lima*.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em solução ao seu aviso n. 1.402, de 8 do corrente, deu-se conhecimento ao pedido de isenção para as oito encommendas postaes acima referidas.

— Remetteu-se ao chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, para informar, o requerimento em que o 1º engenheiro Dr. Eugenio Hussak solicita quatro mezes de licença para medicar-se na Europa.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, sendo tres mezes com ordenado e tres com metade do mesmo ordenado, em prorogação, ao telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Geraldo Pires Ferreira Leal para tratar de sua saude.

Expediente de 24 de julho de 1909

Informou-se ao Consulado dos Paizes Baixos, em resposta a uma carta de 5 do junho ultimo, a applicação dada a varios creditos para melhoramentos de portos e outros serviços a cargo deste ministerio.

—Autorizou-se a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a contractar com os empreiteiros C. H. Walker & Comp. a construcção de mais seis armazens, inteiramente iguaes aos já construidos, mediante o preço de, cada um, £ 22.[illegible].

— [illegible] ao presidente da Camara Municipal de Caethé, em resposta ao seu officio de 3 do corrente mez, pedindo effectividade do estabelecimento de uma parada [illegible]

— —

[illegible]

[illegible]

Dia 22 de julho de 1909

Rosa Braga Mendes, pedindo [illegible]. —Certifique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.522, de 7 do corrente, pagamento de 5:302$ a João Camoyrano e Manoel de Carvalho, de serviços prestados á Directoria Geral dos Correios, em maio ultimo;

N. 1.628, de 20, idem de 7:198$100 a Bernardo Maia & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril findo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.936, de 15 do corrente, pagamento de 275$950 a Teixeira Borges & Comp., de fornecimento ao Lazareto da Ilha Grande, em maio ultimo;

N. 2.896, de 9, idem de 8:070, a diversos, de fornecimentos á Repartição de Policia, de janeiro a maio deste anno;

N. 2.947, de 22 de junho, adiantamento de 50:000$ ao thesoureiro da Commissão organizadora do Congresso Medico Latino Americano, Dr. Leonel Justiniano da Rocha, para occorrer ás despezas urgentes e do prompto pagamento do mesmo congresso.

Ministerio da Fazenda:

Portaria n. 97, de 20 de julho, pagamento de 75$ ao encarregado dos apparelhos telephonicos da *Light and Power*, junto ao Thesouro Federal, Carlos Gomes de Oliveira e Silva Junior, de gratificação, a começar de 6 de maio proximo passado, a 6 do corrente, na razão de 15$000.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos pelo Sr. presidente dous mezes de licença ao Sr. Dr. juiz seccional no Estado de S. Paulo, para tratamento de saude.

41ª sessão em 24 de julho de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença, e Hermínio do Espirito Santo, com causa participada.

Após a leitura da acta, o Sr. ministro Guimarães Natal requereu que fosse rectificado o voto que proferiu na appellação civel sobre embargos n. 1.136, nos seguintes termos:

«Recebeu os embargos para, reformando o accordão embargado, manter os embargantes na posse dos terrenos, que demonstraram se não comprehenderem nos de marinhas, de propriedade e posse da embargada.»

O Sr. ministro Pedro Lessa [illegible]

[illegible] para julgar [illegible] a posse da embargada.»

Foi approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 1.158—Pará—Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; aggravante, a Companhia *Port of Pará*; aggravada, a *The Amazon Steam Navigation Company, limited*.—Negou-se provimento ao aggravo por diversos motivos assignalados pelos Srs. ministros, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 1.156 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; supplicante, Theodulo Pupo de Moraes; supplicada, Anna Vieira de Segadas Vianna — Negou-se provimento á carta testemunhavel, unanimemente.

Appellações civeis

(Sobre embargos)

N. 1.126 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante embargante, Daniel Rooke; appellada embargada, a União Federal.—Foram desprezados os embargos confirmando-se o accordão embargado, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Epitacio Pessoa por ter funccionado no processo como procurador geral da Republica.

N. 1.183 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Guimarães Natal; appellante embargante, major Antonio Pinto de Souza; appellada embargada, a União Federal.— Foram desprezados os embargos, confirmando se o accordão embargado, unanimemente.

N. 1.277—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1os appellantes embargantes, D. Maria Luiza Lattarde Balo e seus filhos; 2a appellante embargada, a União Federal.—Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordão embargado, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, que os recebia para restabelecer a sentença de 1a instancia.

N. 1.257 — Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellada embargante, *The Commercial Union Assurance Company, limited*; appellante embargada, a União Federal.—Foram recebidos os embargos para, reformando-se o accordão embargado, restaurar a sentença de 1a instancia, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

N. 890—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; embargada, a União Federal.—Foram desprezados os embargos por nada haver a declarar no accordão embargado, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Epitacio Pessoa por ter funccionado no feito como procurador geral da Republica.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 1.159 — Pernambuco — Aggravante, Carolino Silva; aggravada, a Fazenda Federal.— Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Cartas testemunhaveis

N. 1.160 — Capital Federal — Supplicante, o Parque Bocca do Matto; supplicada, D. Luiza de Moura Brito.— Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.161—Capital Federal—Supplicantes, G. Affonso & Comp.; supplicado, Luiz Antonio Pereira do Nascimento.— Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Revisões criminaes

N. 1.353—S. Paulo—Peticionario, Joaquim Dias Campos Sobrinho.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.354—Capital Federal—Peticionaria, Thereza Bezerra de Lima, em favor de seu filho Tito José Bezerra.— Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.355 —S. Paulo — Peticionarios, José Augusto Salles e José Alves dos Santos.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.273, 1.685 e 1.623—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.626—Ao Sr. ministro João Pedro.

Ns. 1.674 e 1.635 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Ns. 1.653, 1.615 e 1.616—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.141 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

[illegible]

N. 381 — Ao Sr. ministro João Pedro.

[illegible]

N. 1.350 — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

[illegible]

N. 616 — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 591—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

Ns. 441 e 589 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Homologação de sentenças

N. 530—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. [illegible] — Ao Sr. ministro [illegible] de Castro.

—

[illegible]

MINISTRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravo de petição

N. 1.144—Capital Federal—Aggravantes, Godoy Fernandes & Paiva; aggravada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento ao aggravo interposto nos termos do art. 41 do regimento interno.

Appellação civel

N. 483—Capital Federal — Appellantes, Zenha Ramos & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Foram desprezados os embargos.

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional bacharel Ildefonso de Azevedo e requereu que sob pregão fosse assignado ao réo Zacharias Cascalis o prazo da lei para arrazoar a appellação criminal n. 354.— Deferido; apregoado, não compareceu.

Idem ao réo Antonio de Oliveira Machado na appellação crime n. 3[illegible].

Idem ao réo [illegible] na appellação crime n. [illegible]7.

Requereu o mesmo solicitador da Fazenda Nacional a assignação do prazo legal a [illegible] para, sob pregão, vir [illegible] em julgado o accordão deste tribunal nos autos de appellação civel n. 1.352.—Deferido; apregoado, não compareceu.

O mesmo solicitador requereu ainda o lançamento do prazo assignado, sob pregão, ao réo João Francisco de Oliveira, para arrazoar a appellação crime n. [illegible]9.—Deferido, apregoado, não compareceu.

[illegible] e [illegible] Petraglia na appellação crime n. 32[illegible].

Idem a Luiz Amelio na appellação crime n. [illegible].

Idem a Fernando Cardoso na appellação crime n. 344.

Idem a José Ferreira dos Santos na appellação crime n. 347.

Idem a Zacharias Eddie na appellação crime n. [illegible]3.

[illegible] o mesmo solicitador a assignação do prazo legal, sob pregão, ao tenente Hymnon da Cunha [illegible] [illegible] deste tribunal, proferido nos autos [illegible]

[illegible] Santos Vianna.

—

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que pelo Sr. [illegible] da tarde, julgaram os seguintes feitos: [illegible] bentados David Duran e Amalia R[illegible] [illegible] 111, 1o embargante, Manoel Va[illegible], 2o embargante, José Pereira Ro[illegible], embargados, os mesmos; n. 366, [illegible] co da Republica e Anna Costa [illegible] n. 431, embargante, Manoel [illegible] embargado, André José [illegible] embargante, José Matheus [illegible] gado, Eduardo Ramos; n. 2.[illegible] [illegible] João Antonio Raimundo e sua [illegible]

[illegible]

—

[illegible]

—

DISTRIBUIÇÕES

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos no dia 23 do corrente os seguintes feitos:

À PRIMEIRA CAMARA

Recurso crime

N. 273.

Aggravo de petição

N. 1.7[illegible]

Appellação crime

N. 619—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 650 — Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

Acção [illegible]

N. 10 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

À SEGUNDA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.762 e 1.7[illegible]

Appellação crime

N. 648—Ao Sr. desembargador B. Ferreira.

N. 651—(Santarem).

[illegible]

N. 1.213—Ao Sr. desembargador Nabuco.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. DIOGO BARROS — ESCRIVÃO, [illegible]

Notificação

Notificante, Joaquim da Silva Maia; notificada, a Companhia S. Joaquim.—Cumpra-se a sentença de fls. 51 v. e o accordão de fls. 80.

Acções summarias

Autores, João Manoel Novaes de Souza e outro; réos, José Pinto de Almeida e Souza Lourenço & Comp.—Cumpra-se a sentença de fls. 29.

Autor, Custodio Lopes de Almeida; réo, commendador Alvaro [illegible] Lobo.—Cumpra-se a sentença de fls. 77 v.

[illegible]

Pendentes executivos

[illegible], Antonio Duarte Corvêdea; [illegible]

[illegible]

Autora, a Justiça; réo, [illegible] Fernandes da Silva e [illegible] (art. [illegible] do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, [illegible] Joaquim da Costa (art. [illegible] do Codigo Penal).—[illegible]

Autora, a mesma; réo, João José Gonçalves (art. [illegible] do Codigo Penal).—Cumpra-se a sentença de fls. e vista ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Arthur Soares (art. [illegible] do Codigo Penal).—Cumpra-se a sentença de fls. 16 v. e vista ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, José Manoel Fernandes (art. [illegible] do Codigo Penal).—Na fórma da promoção.

Autora, a mesma; réo, Antonio Francisco (art. 30[illegible] do Codigo Penal).—Renovem-se as diligencias, designando-se dia e hora e ao Dr. promotor.

Inqueritos sobre offensas physicas

Accusado, Antonio Vaz; offendido, Anolino Pereira das Neves.—Na fórma da promoção, archive-se.

Autora, a justiça; réo, Carlos de Almeida (arts. 52, § 2º, e 53, combinados, do decreto n. 6.994, de 1908).—Cumpra-se a sentença de fls. 23 e v.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ DR. CICERO SEABRA—ESCRIVÃO INTERINO, DR. CORTE REAL

Fallencia de João Macedo & Comp.

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio as relações e documentos depositados pelo syndico, durante cinco dias, sendo que, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos nas ditas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores e elles poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1909.—O escrivão interino, *Luiz Côrte Real de Assumpção.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Alvaro de Souza & C., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a classificação de seus creditos, na fórma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2.ª vara do commercio do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata de Alvaro de Souza & C., e me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. Juiz da 2.ª vara do commercio. — Alvaro José de Souza e Alcides Guilherme Barbosa, unicos socios da extincta firma de Alvaro de Souza & C., requerem a V. Ex. mandar citar, por editaes, com o prazo de 10 dias, a quaesquer interessados, para sciencia e verem passar em julgado a [illegible] concordata [illegible] Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909.—Alvaro José de Souza. — Alcides Guilherme Barbosa. [illegible] 19 de julho de 1909. — *T. Figueiredo.* — [illegible] por [illegible] Alvaro de Souza & Comp., em face dos documentos de fls. 231 a fls. 249 [illegible] Rio, 8 de julho de 1909.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*— Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de Alvaro de Souza & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a classificação de seus creditos, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de egual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de 1909.—Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação ao réo João Thiago Pinto Magalhães, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bazarque de Lima, juiz da 7ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber que pelo presente é citado e chamado a este juizo o réo João Thiago Pinto de Magalhães, brazileiro, solteiro, vendedor ambulante, que residiu á rua Barroso n. 13, para comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 4, dentro do prazo de 20 dias, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de, findo o dito prazo, ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser affixado e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1909. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. — *João Bazarque de Lima.*

Juizo da Oitava Pretoria

De citação, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle noticia tiverem, que, por parte de José Francisco Guimarães, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 8ª pretoria—José Francisco Guimarães, arrendatario do predio n. 228 A antigo, actual 258, da rua Senador Euzebio, nesta cidade, alugou-o pela quantia de 180$ mensaes a Vicente Feutro, que o occupou até o dia 30 de maio do corrente anno, ficando a dever-lhe a importancia de 228$356, correspondente ao aluguel do mesmo predio durante um mez e 17 dias. Pelo pagamento dos alugueis do referido predio responsabilisou-se Manoel Felippe Soarez, como se vê da carta de fiança junta. E, como o mencionado fiador não tenha querido pagar ao supplicante a divida de seu afiançado, apezar dos pedidos amigaveis que reiteradamente o supplicante lhe fez nesse sentido, antes de ausentar-se desta Capital quer chamal-o a Juizo; mas acontece que o supplicado se acha ausente em logar incerto e não sabido (justificação junta) e, por isso, o supplicante requer a V. Ex. se digne de mandar passar editaes de citação, ao supplicado Manoel Felippe Soarez, com o prazo de 30 dias, os quaes serão affixados no logar do costume e publicados pela imprensa, juntando-se uma cópia aos autos, tudo na fórma da lei, para [illegible] o [illegible] A presente [illegible] com os documentos [illegible] (Conc. A procuração acha-se nos

autos de justificação que a esta acompanham. Testemunhas: (1ª) José da Rosa Freitas, rua Senador Euzebio n. 258; (2ª) Julio Luiz da Silva, rua Senador Euzebio n. 256. P. deferimento. Rio, 13 de julho de 1909.—Por procuração, *Godofredo da Silva Pinto*, advogado. Despacho: A. como requer, expedindo-se editaes com prazo de 30 dias. Rio, 13 de julho de 1909.—*Carvalho e Mello*. (Estava legalmente sellado). E achando-se o mesmo Manoel Felippe Soarez ausente, em logar incerto, conforme justificou o supplicante neste juizo, pelo presente cita o supplicado, ou quem delle tenha noticia, a comparecer neste juizo no prazo de 30 dias, a contar da data desta, sob pena de, á sua revelia, proseguir-se nos ulteriores termos da causa. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa, e outro de igual teor, que será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que lavrará a respectiva certidão, afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de julho de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. João Baptista Augusto Marques, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo José Vieira Lopes, [illegible], tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e, porque não tenha sido possivel citar pessoalmente o dito accusado, [illegible] haver [illegible], depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 24 de julho de 1909. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, subscrevi.— *João Baptista Augusto Marques.*

De citação

O Dr. João Baptista Augusto Marques, juiz da 9ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo Carlos Martins Bouças tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e, porque não tenha sido possivel citar pessoalmente o dito accusado, em razão de não ser encontrado, [illegible] o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 24 de julho de 1909. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.—*João Baptista Augusto Marques.*

TRANSCRIPÇÕES

O «Benjamin Constant» á volta do mundo

Relatorio do capitão de fragata A. C. Gomes Pereira

SEGUNDA PARTE

A DESPEZA

(Continuação do n. 172)

Pelos mappas annexos verifica-se que a despeza com a commissão propriamente importou em 659:09[illegible]$04 (ouro) ou £ 74:138 8-11. Da despeza total deduzimos a importancia das obras feitas em Toulon, que não eram [illegible] para o [illegible] da viagem.

Fez-se lá aquillo que o tempo não permittiu [illegible].

[illegible]

Seria justo que abatessemos ainda o pagamento [illegible] de novembro, que só teve logar em viagem, em ouro, por causa da demora em Toulon. Este pagamento excedeu de £ 4.000.

Si daquella importancia [illegible] descontassemos esta quantia (£ 4.000) e mais o [illegible] que seguiu para a Inglaterra, o custo da commissão, como estava ordenada, não attingiria a £ 70.000.

A' pagadoria da marinha entregamos o saldo de 134:[illegible]$412, ouro, e na Delegacia em Londres deixamos 1:77[illegible]$[illegible].

O credito concedido para a commissão foi de £ 100.000 ou 84[illegible]:000$000.

O exame desses algarismos mostra bem o quanto nos esforçamos para [illegible].

[illegible] em Toulon chamamos concurrencia pelos jornaes de Marselha e nomeámos uma commissão composta do immediato, capitão de corveta Henrique Fogo Junior, e dos capitães-tenentes Alvaro Nunes de Carvalho e Manoel José Nogueira da Gama, commissario Groenhalgh Barreto e um 2º tenente.

Esta commissão teve a incumbencia de estudar as propostas apresentadas e dar preferencia ás que mais conviessem. Foi tambem encarregada de examinar e experimentar as amostras enviadas.

As suas deliberações eram registradas em [illegible].

Foi arduo o trabalho dessa commissão, que teve de lutar com proponentes pouco escrupulosos, que não hesitavam em lançar mão de todos os recursos para afastar os representantes das fabricas e casas mais importantes, com as quaes não poderiam competir.

A estreiteza de tempo e as difficuldades que teve de vencer para bem zelar os interesses do erario exigiram della um esforço digno de menção e de louvor.

O consul brazileiro em Marselha, Sr. Paula Fonseca, tornou-se credor da nossa gratidão pela extrema solicitude com que nos auxiliou, [illegible] em condições [illegible].

TERCEIRA PARTE

INSTRUCÇÃO, HYGIENE, ETC.

INSTRUCÇÃO

A instrucção dos officiaes e praças era o objectivo da commissão.

Os 2ºs tenentes que haviam concluido o curso escolar iam receber os conhecimentos precisos para bem desempenhar as suas funcções como officiaes; iam applicar aquillo que tinham estudado e adquirir a pratica do serviço no porto e no mar.

Para attender a esta ultima parte determinei, logo ao iniciar a viagem, que os quartos das 4 ás 8 horas da tarde fossem feitos pelos jovens officiaes, sob as vistas de um dos instructores.

Nos demais quartos eram elles ajudantes. Assim procedeu-se, sem interrupção, até o fim da viagem.

O estudo da navegação e a pratica da observação dos astros com o sextante, o uso dos chronometros e da agulha [illegible] são, a meu ver, os conhecimentos que com mais vantagem podem ser adquiridos nessas viagens longas, em que ha tempo para [illegible] cruzeiros.

[illegible]

Essa falta [illegible] na o novel official confiante nos seus [illegible] e em si mesmo.

Dos segundos tenentes embarcados [illegible] eram os que [illegible] instrumentos e aos outros [illegible] na Europa. Quer isto dizer que durante a maior parte da viagem, [illegible] a observar no sextante [illegible].

[illegible] pagaria em [illegible] da Marinha poderia [illegible] cantes esses instrumentos [illegible]. Conviria tambem [illegible] geral do Brazil.

[illegible] alludir, todos os 2ºs tenentes [illegible] cendo e executando com [illegible] calculos mais correntes em [illegible] guns delles preparados para [illegible] funcções desse cargo. O capitão-tenente Henrique Aristides Guilhem, com [illegible] competencia, [illegible] funcções de instructor [illegible].

A instructoria de [illegible] desempenhada [illegible] Frederico da Costa, [illegible].

[illegible]

[illegible]

E [illegible] aqui o zelo e dedicação destes officiaes [illegible], foram [illegible] por 57 praças.

A do [illegible] teve uma frequencia de [illegible] praças, esteve a cargo do official encarregado de signaes, 1º tenente [illegible] Cardoso, que bem se desempenhou

desta incumbencia. Auxiliou-o o 1º tenente Luiz Corr[illegible] Ferreira Pinto

A [illegible]aria, frequentada por [illegible] praças, esteve a principio sob a direcção do capitão-tenente Agenor Monteiro de Souza; depois a cargo do capitão-tenente Marcio Monteiro, que o substituiu na incumbencia da artilharia; e, ultimamente, foi dirigida pelo 1º tenente Oscar Spinola, quando a guarnição já estava desfalcada e não era mais possivel haver regularidade no seu funccionamento. O zelo deste official não ficou, porém, a julgar.

Além das praças que frequentavam essas aulas, cujos nomes foram enviados ao Estado Maior, 20 outras praticaram para foguistas. De Honolulu em diante foram ellas dispensadas de todo o trabalho no convés, exceptuando as limpezas de amarellos, para ficarem exclusivamente ao serviço da machina. Graças a essa aprendizagem puderam ellas prestar bons serviços, já como foguistas na viagem de Toulon para o sul.

Hygiene e estado sanitario

Logo ao sahir deste porto ordenei aos cirurgiões que inspeccionassem todas as praças, algumas das quaes haviam embarcado na vespera da partida.

Desse exame resultou a convicção de que 12, em cujas cadernetas figuravam diversas baixas ao hospital de beribericos, achavam-se ainda depauperadas e, portanto, em más condições para resistir á viagem, que era [illegible] mal de que haviam soffrido é endemico.

Trazido o facto ao meu conhecimento, apressei-me em solicitar, logo que chegamos a Montevidéo, a retirada de bordo desses homens predispostos a novos insultos, que lhes poderiam ser fataes, prejudicando tambem o navio. O Estado Maior, sem demora, attendeu a esse pedido, ordenando que os fizesse seguir para Santa Catharina.

O estado sanitario foi sempre excellente, até o navio chegar a Toulon. Houve na viagem de Honolulu para Yokohama um caso de beriberi, que foi promptamente [illegible], e outro em Shanghai, quasi sem im[illegible].

As outras enfermidades que occorreram até a França não podiam ser attribuidas ao navio. Lembrou-me mesmo o facto de ter passado o estreito de Magalhães e canaes lateraes da Patagonia sem ter praça alguma enferma de molestias que o abaixamento rapido da temperatura e as chuvas frequentes, de certo ponto em diante, justificariam.

De Toulon para o sul foi menos satisfactorio esse estado sanitario, si bem que ainda se pudesse consideral-o bom. Na viagem de Gibraltar para o Rio appareceram alguns casos de beriberi, embora poucos, tendo morrido desse mal uma praça em viagem e outra no dia immediato ao da chegada do navio ao Recife.

E' curioso registrar o facto de ter o estado [illegible] manifestado tendencias a peiorar [illegible] veriam ter melhorado com algumas das obras executadas, principalmente com a [illegible]ção do *linoleum* da coberta, mudan[illegible] de bordo foi sempre o mesmo e a [illegible] fresca.

[illegible], sem duvida, precisar a causa desse [illegible].

O [illegible] Dr. Samuel [illegible] relato[illegible] da commissão, [illegible] pelo cansaço de uma longa viagem, [illegible]

A [illegible] fundamento [illegible] aggravada pela reducção do numero de homens para o trabalho, em virtude de ter sido mandado para a Inglaterra um destacamento de 75 praças.

A viagem, entretanto, foi sempre feita de modo a poupar as forças da guarnição e a expol-a o menos possivel ás intemperies. Quando navegamos á vela, com tempo incerto, o panno, á noite, era reduzido de modo a que pudessem ser evitadas as manobras fatigantes. As zonas de chuvas eram atravessadas a vapor. Tinhamos, emfim, todos os cuidados hygienicos.

Bem diverso era o modo por que se procedia outrora na marinha, em que nas noites de aguaceiros a guarnição, sem roupas de abrigo, era conservada na tolda em constante faina. Uma ração de aguardente era tudo quanto se fazia para attender á saude desses homens, que passavam uma noite inteira em trabalho, completamente molhados. Esse facto repetia-se muitas vezes e as guarnições, sempre fortes, regressavam robustecidas das viagens.

A alimentação era menos substancial do que agora. Consistia em carne secca, bacalháo, feijão, farinha e bolacha de má qualidade.

A despeito de tudo, não se viam, como presentemente, esses casos frequentes de anemia e outras molestias que symptomatizam a fraqueza.

A conclusão a tirar é que as guarnições [illegible] tentes.

O ar tonico do mar suppria o que lhes faltava em hygiene.

E' verdade que se não via a bordo uma porcentagem tão elevada, como hoje em dia, de praças muito jovens, de desenvolvimento incompleto.

As exigencias do serviço, de certo tempo a esta parte, teem obrigado as escolas de aprendizes a enviarem para o Corpo de Marinheiros Nacionaes grandes turmas de menores, que depois de inspeccionados são alistados e começam a mais ardua das profissões. Uns são levados pelo destino para navios onde os exercicios são moderados e conseguem assim ir se affeiçoando á profissão, gradativamente, sem prejuizo para o organismo; outros são mandados para logares onde o trabalho excessivo, principalmente o de remar, lhes causa serios damnos, atrophiados. Esses são os que mais tarde baixam com frequencia aos hospitaes e tornam-se, por assim dizer, uns campos de batalha em que o medico e a molestia andam sempre em luta.

Tem-se observado que a tuberculose vae augmentando na marinha, e essa não póde deixar de ser uma das causas.

E' verdade que o navio moderno tornou-se menos hygienico do que o antigo; por isso mesmo demanda um pessoal mais resistente.

Talvez fosse possivel conciliar as exigencias do serviço com as da hygiene, mandan[illegible] alistadas, que assim teriam mais um anno para o seu desenvolvimento. Com as lotações completas facil será dispensar no pri[illegible] que extenuam, improprios da sua idade. [illegible]

Praticando seriamente a hygiene é que conseguiremos ter guarnições robustas e sadias, capazes de supportar as fadigas da guerra.

Considerando que o *Benjamin Constant* pela sua funcção é um dos navios que demandam mais cuidados hygienicos, autorizei a [illegible] Clayton, que [illegible] fornecer o gaz [illegible]. Não chegou a funccionar, por exigir a sua intallação trabalhos que só poderiam ser executados pelo arsenal, uma vez que não foi possivel realizal-os na Europa, por ter chegado tarde o apparelho.

O NAVIO

Obras executadas em Toulon

Como já dissemos, as obras não eram necessarias ao prosseguimento da viagem; o navio já necessitava muitas dellas, quando a emprehendeu, e só não foram levadas a effeito, umas por falta de tempo e outras por não haver material.

Aproveitamos, é verdade, a facilidade e barateza do trabalho para mandar fazer todos os pequenos reparos de que carece um navio depois de uma commissão tão longa, mas estes foram de pouca importancia.

Os principaes trabalhos executados foram:

Substituição de todo o *linoleum* da coberta e alojamentos, incluindo a cama; substituição de todas as latrinas e de dous banheiros; concerto de toda a tubulação de agua doce e salgada, sendo esta do serviço sanitario, de incendio e alimentação das caldeiras; pequenos reparos na canalisação electrica e collocação de um quadro supplementar, permittindo o funccionamento de um dynamo para os holophotes, emquanto o outro alimenta a illuminação interna; concerto de mobilias; collocação de novos altares nas caldeiras; outras pequenas obras a que alludi, como concertos de escadas, portinholas, etc.

Fui autorizado a despender até a quantia de 80 [illegible] (ouro).

Entendi, porém, que não valia a pena executar grandes obras em um navio que teria de substituir dentro de pouco tempo as suas caldeiras.

A retirada dessas caldeiras exigiria talvez a destruição de algum trabalho que fosse realizado; pareceu-me por isso mais acertado fazer unicamente o indispensavel.

E assim pensando, ordenei apenas o necessario para o navio chegar a esta capital prompto para o desempenho de qualquer commissão, sem ter que pedir concertos ao arsenal.

A despeza feita nas Forges et Chantiers com os concertos foi de 21:28[illegible].

Essas officinas executaram com perfeição e celeridade todo o serviço.

Obras necessarias

O navio carece das seguintes obras e melhoramentos:

Substituição das caldeiras; substituição ou grande concerto no embono de madeira; installação de dynamos mais poderosos e substituição da actual canalização electrica; melhorar a ventilação da coberta; concertar os paióes de polvora e tornar a sua temperatura menos elevada; installar uma camara frigorifica com a maior capacidade que as condições do navio permittirem; collocar gaveas dobradas; substituir todas as cavernas que se acham corroidas no interior das carvoeiras; elevar as [illegible]tes das valvulas de alagamento dos paióes de polvora até o convéz do couraçado; dotar a caldeirinha de um condensador proprio e machinas auxiliares, de modo a poder dispensar as das caldeiras, quando no porto.

Feito isto, o *Benjamin Constant* será um navio capaz de na[illegible] tinuando a prestar [illegible] o excellente serviço que at[illegible] tado.

A [illegible]

A [illegible] bem, de [illegible]

[illegible] sempre que a machina

funccionava, a pressão de seis kilos. Só no regresso de Gibraltar a Pernambuco, vasaram dous tubos.

O chefe da machina e seus auxiliares corresponderam cabalmente á confiança nelles depositada.

Derrotas

As instrucções ultimamente publicadas para [illegible] por nós recebidas depois que o navio chegou a este [illegible] promptas. Não foi por isso possivel cumprir o que nellas está determinado.

Pessoal

Terminando este relatorio, é do meu dever consignar que sempre encontrei da [illegible] e [illegible] em auxiliar-me.

Os jovens 2os tenentes, em instrucção, revelaram-se desejosos de aprender, sempre [illegible]

[illegible] commetteu diversas faltas; devo, porém, [illegible]

[illegible] E' de justiça, porém, consignar a conducta correcta que sempre tiveram em terra, não tendo havido em nenhum dos portos factos desagradaveis. Alguns [illegible]

[illegible] commandante.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de julho de 1909:

Em ouro....	96:651$709	
Em papel....	179:637$374	276:289$083

Renda de 1 a 24 de julho do 1909..................	5.750:[illegible]
Em igual periodo de 1908..	5.351:507$651
Differença a maior em 1909	[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de julho de 1909

Interior....................		21:068$543
Consumo:		
Fumo..........	1:925$000	
Bebidas........	[illegible]	
Calçado........	1:710$000	
Velas..........	3:750$000	
Perfumarias...	422$000	
E. pharmaceuticos........	60$000	
Vinagre.......	[illegible]	
Conservas.....	[illegible]	
Cartas........	[illegible]	
Tecidos.......	[illegible]	
Registro......	[illegible]	24:277$[illegible]

Extraordinaria.............	13:[illegible]
Depositos..................	120$000
Renda com applicação especial....................	7:[illegible]
	[illegible]
Renda de 1 a 23 de julho de 1909....................	1.[illegible]
	1.383:724$659
Em igual periodo de 1908...	1.405:809$174

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cap Ortegal*, para o Rio da Prata, [illegible] interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo [illegible] porte duplo até ás 8.

Amanhã:

[illegible]

Pelo *Danube*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas [illegible]

Pelo *B[illegible]*, para Santos, Paraná e Rio da Prata, [illegible] ras da manhã, cartas para o interior até ás [illegible] para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisbôa, exceptuando os da Companhie Messageries Maritimes; e [illegible], tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

—

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João [illegible], de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 23 de julho, o seguinte:

	Nacionaes	Estrang.	Total
Existiam.......	1.1[illegible]6	664	1.78[illegible]
Entraram... ..	36	18	54
Sahiram.... ...	27	18	45
Falleceram.....	5	3	8
Existem........	1.120	661	1.78[illegible]

[illegible]

Fizeram-se 5 autopsias [illegible]

Obituario — Foram sepultadas no dia 19 de julho de 1909, 36 pessoas, sendo:

Nacionaes	30
Estrangeiras.............	6
	36
Do sexo masculino.........	19
Do sexo feminino...........	17
	36
Maiores de 12 annos.......	20
Menores de 12 annos.......	16
	36
Indigentes..................	7

— No dia 20, 50 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	42
Estrangeiras..............	8
	50
Do sexo masculino.........	24
Do sexo feminino..........	26
	50
Maiores de 12 annos.......	29
Menores de 12 annos.......	21
	50
Indigentes.................	12

— No dia 21, [illegible] pessoas, sendo:

Nacionaes..................	[illegible]
Estrangeiras...............	3
	[illegible]
Do sexo masculino.........	[illegible]
Do sexo feminino..........	11
	[illegible]
Maiores de 12 annos.......	2[illegible]
Menores de 12 annos.......	1[illegible]
	[illegible]
Indigentes.................	[illegible]

— No dia 22, 41 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	[illegible]
Estrangeiras...............	[illegible]
	41
Do sexo masculino.........	1[illegible]
Do sexo feminino..........	[illegible]
	41
Maiores de 12 annos.......	[illegible]
Menores de 12 annos.......	[illegible]
	41
Indigentes.................	10

— No dia 23, [illegible] pessoas, sendo:

Nacionaes..................	1[illegible]
Estrangeiras...............	[illegible]
	[illegible]
Do sexo masculino.........	[illegible]
Do sexo feminino..........	[illegible]
	[illegible]
Maiores de 12 annos.......	[illegible]
Menores de 12 annos.......	[illegible]
	[illegible]
Indigentes.................	[illegible]

Observatorio do Rio de Janeiro — [illegible]

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Porção	Nuvens	
1 h. m.	762.5	20.3	13.8	78	0.0	Calmo	1.0	CK KN	
4 h. m.	762.0	20.0	14.1	81	1.6	N	[illegible]	CK KN	
7 h. m.	762.5	19.4	14.5	87	1.8	WNW	[illegible]	[illegible]	
10 h. m.	764.8	21.0	14.5	78	2.0	N	[illegible]	[illegible]	
1 h. t.	761.4	21.8	13.7	70	2.5	SSE	[illegible]	C CK	
4 h. t.	760.3	21.7	14.1	74	6.7	SSE	[illegible]	C CK	
7 h. t.	760.9	20.7	14.4	79	4.5	SSE	[illegible]	—	
10 h. t.	761.4	20.5	14.6	82	0.0	—	[illegible]	[illegible]	
Medias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		

[illegible] ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação 8 hs. 51 m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — [illegible]

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m	m/m	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	762.28	18.0	14.26	93.0	S	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Incerto	[illegible]	..	10	—	—	—	—	—	—
	[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W	[illegible]	Bom	[illegible]	K. KN. CK	[illegible]	—	—	—	—	—	—
	[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W	[illegible]	Incerto	..	CK.K.KN	5	—	—	—	1.70	2.70	—
	[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Incerto	Chuviscos ar	..	10	—	—	—	—	—	—
	[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Incerto	..	KN CK	5	—	—	—	—	—	—
	[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	21....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	Incerto	..	CK.KN	9	21.8	22.6	17.5	—	—	4.97
	[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	24....	[illegible]	12.9	13.40	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 2 hs. p. e a minima ás 7 hs. a.
De [illegible] hs. [illegible] m. ás 2 hs. [illegible] m. p. choveu e chuviscou, a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 19'02" NW

INCLINAÇÃO = — 14°.041 (extremo Norte para cima)

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, [illegible] de julho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Meio nublado	Incerto	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Parnahyba	—	—	36.0	24.0	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
Quixeramobim	—	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—
Natal	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Quasi limpo	Claro	[illegible]	2	...
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	26.0	20.0	—	Quasi nublado	Sombrio	NW	1	[illegible]
Aracajú	768.35	22.5	27.8	20.3	17.17	Nublado	Incerto	S	[illegible]	[illegible]
S. Salvador	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Incerto	SW	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	...
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	...
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—
Cuyabá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	...
Uberaba	770.20	18.7	24.3	15.8	10.12	Limpo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
Victoria	[illegible]	21.0	25.3	18.8	10.00	Quasi limpo	Incerto	S	[illegible]	[illegible]
Barbacena	772.[illegible]0	13.4	16.9	11.3	9.61	Meio nublado	Bom	SE	[illegible]	...
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Campinas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	—
S. Paulo	[illegible].10	14.4	18.2	12.[illegible]	10.84	Quasi nublado	Incerto	S	[illegible]	[illegible]
Santos	[illegible]0.08	20.4	22.5	21.0	[illegible]	Nublado	Incerto	ENE	[illegible]	[illegible]
Guarapuava	[illegible]	12.8	[illegible]	10.2	7.[illegible]	Nublado	Encoberto	E	[illegible]	...
Curityba	[illegible]	12.[illegible]	17.[illegible]	9.7	9.64	Nublado	Encoberto	E	4	[illegible]
Paranaguá	[illegible]	18.[illegible]	20.8	15.[illegible]	14.08	Nublado	Bom	SE	[illegible]	[illegible]
Florianopolis	[illegible]	16.8	19.0	16.[illegible]	12.[illegible]	Nublado	Incerto	S	[illegible]	...
Posadas +	[illegible]	18.0	2[illegible].0	14.[illegible]	10.[illegible]7	Quasi limpo	—	S	[illegible]	—
Corrientes +	[illegible]	19.0	[illegible]	14.0	11.71	Meio nublado	—	NNE	[illegible]	—
Itaqui	[illegible].40	17.0	22.[illegible]	14.4	12.61	Limpo	Bom	ENE	[illegible]	—
Santa Maria	[illegible]	16.0	18.0	14.5	11.34	Quasi limpo	Incerto	N	[illegible]	...
Porto Alegre	773.[illegible]	15.5	20.1	1[illegible].9	12.0[illegible]	Limpo	Bom	[illegible]	[illegible]	...
[illegible] +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	—	NE	[illegible]	—
Bagé	773.80	16.2	22.2	20.0	11.12	Quasi nublado	Encoberto	N	[illegible]	...
Rio Grande	772.[illegible]8	15.8	19.6	15.0	11.46	Quasi limpo	Bom	NE	[illegible]	...
[illegible] +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	Calma	[illegible]	—
Rosario +	767.10	12.0	15.0	3.0	7.96	Nublado	—	[illegible]	[illegible]	—
Montevidéo	[illegible]	1[illegible].5	19.0	13.0	10.[illegible]8	Quasi [illegible]	[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
Buenos Aires +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.0	9.85	Quasi limpo	—	NE	2	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Florianopolis [illegible]

Até ás 2 horas não se [illegible].

As temperaturas minimas de hontem [illegible] com 9°7 e [illegible].

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora [illegible] que se deram a [illegible] de Grw. correspondentes ao presente mappa. — [illegible] Moraes Guerra, 2° tenente.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

A Directoria Geral de Saude Publica, com o fim de evitar reclamações, avisa aos Srs. proprietarios, constructores e a todos a quem possa interessar, que o revestimento impermeavel de todos os predios, novos ou já existentes, deverá ser feito pela fórma seguinte:

A camada de concreto será de 15 centimetros de espessura, sendo o seu traço em volume de dous de cimento de boa qualidade, cinco de areia de construcção, lavada, e 10 de pedra britada limpa, podendo passar em um annel de cinco centimetros de diametro.

Não será aceito o concreto feito com saibro, pó de pedra e areia argillosa.

O soalho poderá ser constituido por taboas de madeira, como geralmente o é, sendo calafetadas as juntas, ou por um revestimento continuo apropriado ás habitações como: xylolito, lanitite e outros semelhantes.

Quando for empregado o soalho de taboas de madeira sobre barrotamento, deverá ser collocada, sobre o solo previamente preparado, uma camada de 10 centimetros de concreto e só depois de aceita esta pela autoridade competente, poderão ser postos os barrotes, sendo o vão entre elles cheios com o mesmo concreto.

Deverá ser communicado á secção de engenharia e á Delegacia de Saude o inicio da collocação do concreto, afim de poder o mesmo ser examinado durante sua confecção.

A directoria só aceitará o revestimento feito nas condições acima especificadas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1909. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

A Directoria Geral de Saude Publica, com o fim de evitar as reclamações, avisa aos [illegible] approvação, plantas em [illegible] será concedida, pela autoridade competente, a licença de habitação de que trata o art. 94, do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1909. —O [illegible] (.

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

[illegible] Americo Oberlaender, Francisco [illegible] Veiga; e da

Turma supplementar

Lauro Antunes Magalhães, Francisco Fernandes Dantas, Luiz Tavares de Macedo Netto, Pedro Monteiro Gondin Junior, Mario Midosi Chermont, Americo Caparica Reis, Arnaldo Werneck Campello, Ernesto Moniz, Salvador Pinheiro Baireira, Baldomero Seabra, Aristides Marques da Cunha, Francisco Papaterra Limongi Filho, Lauro Pereira Travassos, Luiz Giorelli Junior e Armando Ramos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de julho de 1909. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saude:

José Ferreira dos Santos, encontrado á rua do Ouvidor n. 92, multado em 100$, por não ter cumprido a intimação n. 17.108, que manda executar o laudo de vistoria n. 3 025 para melhoramentos no predio n. 40, antigo, da rua Humaytá, infringindo o § 2º do art. 9º do citado regulamento;

Francisco Joaquim Portella encontrado á rua General Severiano n. 74, multado em 200$, por ter feito occupar, sem communicação prévia á delegacia, duas casinhas construidas nos fundos do predio da rua e numero acima mencionado, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento;

Gualter José Ferreira, encontrado á rua Marquez de São Vicente n. 27, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 17.437, para melhoramentos no predio n. 27 (fundos) da mencionada rua, infringindo o § 1º do art. 92 do citado regulamento.

Pela 6ª delegacia de saude:

Honorio Ximenes do Prado, arrendatario do predio n. 133 da rua do Lavradio e encontrado á rua Frei Caneca n. 48, multado em 125$ por não ter communicado á delegacia a vacancia dos fundos do pavimento terreo do predio sito á rua e numero acima mencionado, infringindo o art. 88 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 25 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que fica, desde hoje, 26 de abril, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 5ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 26 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta [illegible]

[illegible] m ser pro[illegible] nos termos [illegible] pelo menos, [illegible] encerramento da inscripção, entre[illegible]

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 26 de abril de 1909. —O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*. (.

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico que a prova oral dos candidatos a logares vagos de escrivães de 1ª entrancia e da qual trata o edital de 16 do corrente, foi adiada para quarta-feira, 28 deste mez, á 1 hora da tarde, no archivo desta repartição. — Pelo secretario, o official, *Damaso da P. Gomes*. (.

Intendencia Geral da Guerra

UM ESCALER, CONCERTO DE UM ESCALER, PNEUMATICOS, GAZOLINA, OLEO, KEROZENE, FERRAGENS, CHAPAS DE FERRO, PAPELARIA, CARBURETO DE CALCIO, BICYCLETAS E ACCESSORIOS PARA BICYCLETAS

A agencia de compras desta repartição distribue *memoranda* para acquisição de artigos dos grupos acima, até ás 2 horas da tarde do dia 27 do corrente.

Intendencia Geral da Guerra, 24 de julho de 1909. — O agente de compras, *Carlos B[illegible]*.

A agencia de compras desta repartição distribue *memoranda* aos interessados até 2 horas da tarde de 26 do corrente, para acquisição de artigos dos seguintes grupos: fardamento, ferragens, papelaria e madeiras. —*Alpheu da Costa Doria*, agente de compras, addido.

Intendencia da 9ª Região Militar

Nesta intendencia distribuem-se *memoranda* até ás 2 horas da tarde do dia 27 do corrente, para acquisição de cabeçadas de sola, correntes de ferro e baldes de zinco. — *José Corrêa de Macedo*, 1º tenente intendente. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA UNICO

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de Consumo, no dia 28 de julho de 1909, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

De accôrdo com a representação da 3ª secção e despachos da inspectoria de 12 de julho de 1909.

Mercadorias existentes no Armazem do Consumo

Lote n. 1

HLC: 1 caixa n. 63, contendo flores de panno, avariadas, pesando 12 kilos, abatimento de 10 %, liquido 10.800 grammas; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1907.

Lote n. 2

MFB: 1 caixa n. 1, contendo [illegible] de [illegible], propria para [illegible], pesando bruto 6 kilos; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1907.

Lote n. 3

OC: 1 caixa n. 3.184, contendo peças avulsas de madeira pintada, pesando bruto 32 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Dacia*, descarregada em 23 de março de 1907.

Lote n. 4

Sem marca: 2 amarrados sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido 5[illegible]0 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo massa para limpar metaes, pesando liquido real 99 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 64 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Losango X contra-marca RC: 1 amarrado sem numero, contendo obras não class[illegible] de ferro batido galvanizado, pesando liq[illegible] 16 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

[illegible]K: 1 caixa n. 2.[illegible], contendo folhas de Flandres em laminas [illegible] quido oito kilos.

COP: 6 amarrados de ferro batido sem numero, simples, em obras não classificadas, pesando liquido 317 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

AI: 1 caixa n. 703, contendo talos, folhas e fructos de cêra e papel, pesando liquido 8.[illegible] grammas, vinda de Bordéos no vapor *Amazone* e descarregada em 25 de junho de 19[illegible].

Lote n. 10

Triangulo—L contra marca MC: 1 caixa n. 60, contendo gesso em obras não especificadas, pesando bruto 410 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Esmeralda* e descarregada em 2 de janeiro de 1907.

Lote n. 11

APC Cordeiro: 50 grades, contendo peixe conservado pelo processo Appert, pesando bruto 1.150 kilos, vindas da Madeira no vapor *Italie*, e descarregadas em 8 de outubro de 1908.

Lote n. 12

EN: 1 caixa n. 1.561, contendo plumas para enfeites, pesando 9 kilos, e pennas de gallo, pesando 5 kilos; vinda do Havre no vapor *Avon*, descarregada em 2 de dezembro de 1908.

Lote n. 13

J. Bauer: 1 caixa n. 1, [illegible] de ferro preparadas para [illegible], pesando liquido real 54 kilos; [illegible], pesando bruto [illegible] kilos; [illegible] chimicos não classificados, pesando liquido real [illegible] kilos, vinda de Nova York no vapor *Celtic Prince*, descarregada em 24 de dezembro de 19[illegible].

Lote n. 14

Losango EC: 20 caixas ns. 1 a 20, contendo productos [illegible] não classificados, pesando liquido 1.[illegible] kilos.

Idem: 1 fardo n. 22, contendo correias de couro para machinas, pesando 75 kilos; vindos de Londres no vapor [illegible], descarregados em 28 de agosto de 19[illegible].

Lote n. 15

AC: 1 caixa n. 6.944, contendo roupa feita de casemira de lã, singela, simples, pesando liquido 54 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Ortio*, descarregada em 6 de maio de 1905.

Lote n. 16

RMM ou MRM: 1 barril de quinto sem numero, vasio, usado; vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 14 de outubro de 1907.

SR&C: 1 caixa n. 2.[illegible]97, contendo amostras de tecidos, em retalhos, pesando bruto [illegible]0 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 22 de outubro de 1907.

CBA: 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, pesando liquido 20 kilos.

[illegible]: 1 caixa n. 2, contendo legumes em [illegible], pesando bruto com os vidros 18 kilos; vindas do Havre no vapor *Colonia*, descarregadas em 11 de dezembro de 1907.

Lote n. 17

Quadrilongo HLC ou HLC: 1 caixa n. 49, contendo velludo de seda e algodão, pesando liquido 8 kilos, fitas de seda, pesando bruto com os papeis 1.[illegible]0 grammas, roupa [illegible] de tecido de seda não especificado, [illegible] pesando liquido 1.200 grammas; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 21 de dezembro de 1907.

Lote n. 18

LAP: 17 caixas sem numero, contendo estaneotes [illegible] compostos, pesando bruto 4[illegible]6 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral* [illegible].

Lote n. 19

MF: [illegible] agua mineral, pesando liquido real 8.[illegible]00 kilos; vindos do Havre no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908.

Lote n. 20

[illegible] grammas de obras de vidro n. 1 (globos de vidro), 24 kilos de perfumarias em vidros [illegible] pudas, 3 caixinhas de madeira envernizada [illegible] go no vapor *Assuncion*, descarregadas em 12 de agosto de 1907.

Lote n. 21

CASM: 2 caixas ns. 1, 2, contendo bijouteria de cobre simples, pesando 163 kilos; vindas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregadas em 26 de março de 1904.

Lote n. 22

JLS: 2 caixas ns. 14.963, 6/7, contendo uma duzia de espanadores de pennas de avestruz, oito duzias e tres quartos de ditos de pennas de pavão e semelhantes; vindas de Hamburgo no vapor *P. E. Friederich*, descarregadas em 25 de novembro de 1905.

Lote n. 23

LGC: 1 caixa n. 4.012, contendo colla não especificada, pesando 7 kilos, idem; 2 ditas ns. 4.[illegible], [illegible], pesando bruto 5[illegible] kilos, [illegible] no vapor *P. E. Friederich*, descarregadas em 2[illegible] de novembro de 1905.

Lote n. 24

[illegible]: 1 caixa n. 5[illegible], contendo [illegible] de lã não especificado, pesando [illegible] kilos, vinda de Hamburgo no vapor *P. E. Friederich*, descarregada em 25 de novembro de 1905.

Lote n. 25

Triangulo—P&C: 2 caixas ns. 591/2, contendo perfumarias em latas (oleos perfumados), pesando bruto 1[illegible] kilos, vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 29 de janeiro de 19[illegible].

Lote n. 26

Emilio Richter: 5 caixas ns. 110/4, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 58 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregadas em 10 de dezembro de 1907.

Abandono

PAGAMENTO EM OURO

Lote n. 27

EHC: 6 caixas ns. 3.[illegible], 3.[illegible], 3.[illegible], 3.680, 4.741 e 3.744, contendo [illegible], pesando bruto 356 kilos e liquido [illegible] kilos, vindas de [illegible] no vapor [illegible], descarregadas em maio de 1908.

PAGAMENTO EM OURO

Lote n. 28

CV: 2 caixas ns. 19.[illegible] e 19.[illegible], contendo obras não classificadas de papel, pesando 29[illegible] kilos, vindas de Hamburgo no vapor [illegible], descarregadas em 1 de março de 1908.

Lote n. 29

Quadrilongo CC — contra-marca [illegible]: 1 caixa n. [illegible], contendo [illegible] pesando [illegible] kilos, [illegible] pesando [illegible] kilos, vinda de Hamburgo no vapor [illegible], descarregada em 1[illegible] de dezembro de 1907.

Lote n. 30

Triangulo [illegible]: 1 caixa n. [illegible] A, contendo [illegible] grammas de bijouteria de [illegible].

Idem: 1 dita n. 4.[illegible] B, contendo [illegible] de [illegible], pesando 40 kilos, [illegible] de uma [illegible], pesando 8 kilos, vinda de Hamburgo no vapor [illegible], descarregadas em 19 de dezembro de 1907.

Lote n. 31

Sem marca: 1 [illegible] contendo 9 relogios de prata sem [illegible] do [illegible] 400 grammas de [illegible] de cobre, vinda de [illegible] no vapor [illegible], descarregado em 2 de fevereiro de 19[illegible].

Lote n. 32

Quadrilongo [illegible]: 2 caixas ns. 5[illegible], pesando bruto 18[illegible] kilos, [illegible] de [illegible], pesando bruto [illegible], vindas do Havre no vapor [illegible], descarregadas em 2[illegible] de julho de 1907.

Lote n. 33

ED: 2 caixas ns. 8 e 9, contendo obras de vidros e chumbo [illegible], pesando bruto 104 kilos, [illegible] de [illegible], pesando bruto 5 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 2[illegible] de maio de 1907.

Lote n. 34

GH: [illegible] obras de [illegible] não [illegible], pesando bruto 192 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em [illegible] de maio de 1907.

Lote n. 35

[illegible]: 1 caixa n. 1.[illegible], contendo [illegible] com [illegible], pesando [illegible] 4 [illegible] grammas, [illegible] de Canivetes e [illegible], pesando [illegible], vinda de [illegible], descarregada em 1[illegible] de [illegible] de 1907.

Lote n. 36

TZ: 2 caixas ns. 2.[illegible] e 2.[illegible], contendo [illegible], pesando bruto [illegible] kilos, vindas de [illegible] no vapor [illegible] *Bonn*, descarregadas em 18 de maio de 19[illegible].

Lote n. 37

SEC: 10 fardos sem numero, contendo papel [illegible] para [illegible], pesando [illegible] 4.[illegible] kilos, vindos de Marselha no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 21 de ma[illegible] 1907.

Lote n. 38

GC: 1 caixa n. 2 [illegible] [illegible], de 1909.

Lote n. 39

Triangulo CDS: 1 caixa sem numero, co[illegible] kilos; seis duzias de vassouras de piassaba; betume solido não especificado, pesando bruto 45 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 5 de janeiro de 1906.

Lote n. 40

Triangulo K. N 136.6171: 2 caixas contendo 23 1/2 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, em tas [illegible] mais de 20 centimetros de comprimento, no pé, com costuras.

Idem N. 3.190: 1 caixa contendo 17 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, com costura, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 29 de julho de 1907.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas as suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes [illegible] para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

[illegible] pagará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

— —

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as, no prazo de 30 [illegible] pena de, findo este, serem vendidas [illegible] sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. [illegible]

[illegible]

ETC: 3 ditas sem numeros, vindas de Santos no vapor allemão *Rhaetia*, descarregadas em dezembro de 1906; consignação ignorada.

BF: 3 ditas sem numeros, vindas de Santos no vapor allemão *Roma*, descarregadas em dezembro de 1906, consignação ignorada.

F C: 2 caixas ns. 50 e 51, vindas de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregadas em dezembro de 1906; consignação ignorada.

SR: 28 caixas sem numero; ignora-se o vapor, procedencia, descarga e consignação.

[illegible] York no vapor allemão [illegible] descarregadas em dezembro de 1906; ignora-se a consignação.

JGN: 9 ditas n. 9, vindas de Nova York no vapor inglez *Moorish Prince*, descarregadas em maio de 1906, consignadas a J. G. do Nascimento.

GRS: 1 caixa n. 3, vinda da mesma procedencia vapor e descarga; consignação ignorada.

BAB: 1 dita sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

MF: 1 dita n. 272, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

BMC: 2 ditas sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

AMC: 1 dita sem numero, vinda da mesma [illegible]; consignação ignorada.

Triangulo S: 2 ditas sem numero, vindas [illegible]; consignação ignorada.

Losango contra marca PP: 1 fardo sem numero; vindo da mesma prodencia, vapor e descarga- consignação ignorada.

HC: 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

CAF: 2 engradados sem numero, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

CS 1 caixa n. 200, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada

Dr. Elysio Canton: 2 ditas sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga: consignação ignorada.

AF: 1 dita n. 6, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Orion*, descarregado em maio de 1906: consignação ignorada.

Elba Otero: 1 engradado, vindo de Buenos Aires, no vapor nacional *Salerno*, descarregado em dezembro de 1906; ignora-se a consignação.

FM: 1 caixa n. 5, ignora-se vapor, procedencia, [illegible].

[illegible] vapor [illegible].

Sem marca: 2 caixas sem numero, vindas de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregado em 16 de dezembro de 1906, consignadas a Maia.

Antonio N. Lima: 1 mala sem numero, vinda de Santos no vapor allemão *Santos*, descarregada em 16 dezembro de 1906, consignação ignorada.

[illegible] 1907.

[illegible]

Luiz Pereira: 1 encapado sem numero, ignora-se vapor, procedencia e consignação, descarregado em outubro de 1906.

Sem marca: 1 encapado sem numero, idem, idem, idem idem.

Idem: 1 mala encapada sem numero, idem, idem, idem, idem

Celestino & Comp.: 1 rolo de papel, sem numero, idem, idem, idem, idem.

ES: 2 malas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em outubro de 1907, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Bordéos pelo vapor francez *Cordillera*, descarregada em outubro de 1907; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor inglez [illegible], descarregada em outubro de 1907, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 6 colchões sem numero; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

AS: 1 caixa sem numero, ignora-se a procedencia, vapor e consignatario, descarregada em outubro de 1906.

FE: 1 dita n. [illegible]7, idem idem idem idem.

HD: 1 dita n. 9 701, idem idem idem idem.

BMC: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

CH: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

MF: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

Losango—117—HM: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

TMC: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

Pedro Mackaul & Irmão ou losango—ASH: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

EL: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

AS: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem idem idem.

BF: 1 dita n. 6.293, idem idem idem idem.

Sem marca: 1 sacco sem numero, idem idem idem idem.

Losango—P: 1 caixa n. 114, idem idem idem idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

BMC: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

Losango—3—CMC: 1 dita n. 47, idem idem idem.

MJ. Bloos: 1 dita sem numero, idem idem idem.

CMC: 1 dita n. 12, idem idem idem.

TB & C: 1 dita sem numero, idem idem idem.

RJ: 1 dita n. 6.936, idem idem idem idem.

CT&C—1: 1 dita sem numero, idem idem idem.

COM: 1 dita n. 61, idem idem idem idem.

Quadrante—USMC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem idem.

F & C: 1 dita sem numero, idem idem idem.

PP: 1 dita sem numero, idem idem idem idem.

Losango—C: 1 dita n. 22, idem idem idem.

Sem marca: 1 mala n. 115, de bagagem, idem idem idem.

Idem: 1 dita n. 139, de bagagem, idem idem idem.

Idem: 5 [illegible] de [illegible] sem numero, [illegible] idem.

Idem: 1[illegible] sem numero, idem idem idem.

Mathilde Hauver: 1 caixa sem numero, procedente de Bremen, no vapor allemão *Hallen*, descarregada em outubro de 1907.

G. Ramires: 1 caixa sem numero, procedente de Buenos-Aires, pelo vapor inglez *Amazon*, descarregado em outubro de 1907, sem consignatario.

Intendencia Geral da Guerra: 1 caixa sem numero, procedente de Montevidéo, pelo vapor nacional *Orion*, descarregado em outubro de 1907, sem consignatario.

Cel. Werneck: 1 caixa sem numero, procedente de Buenos-Aires, pelo vapor nacional *Satellite*, descarregado em outubro de 1907, sem consignatario.

K: 4 amarrados: (chapas de ferro), sem numero, procedentes de Buenos-Aires, pelo vapor nacional *Saturno*, descarregado em outubro de 1907.

Losango PG—MMMW—N. [illegible] 1 caixa, ignoram-se a procedencia, vapor e consignatario, descarregado em outubro de 1907.

Sem marca: 1 engradado, sem numero, com seis cadeiras, idem idem idem.

SR: 28 caixas, sem numero, idem idem idem idem.

Sem marca: 9 barricas, sem numero, idem idem idem idem.

ESJ: 1 fardo n. 3.800, ignoram-se a procedencia, vapor e consignatario, descarregado em outubro de 1907.

[illegible] da Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de [illegible] de 1909. — O chefe de secção, [illegible].

—

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 8º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche Docas Nacionaes—MNM: 1 caixa sem numero, procedente de L[illegible], no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 5 de novembro de 1905, consignada a Manoel Nunes M[illegible].

MO: 25 ditas idem, procedentes do Havre no vapor francez M[illegible], descarregadas em 10 de novembro de 1905, consignadas a João Marques & Comp.

FSM: 39 pedras sem numeros, procedentes de Genova no vapor italiano *Quinto*, descarregado em 20 de dezembro de 1905, consignadas a D. Avellar & Comp.

CP: 8 ditas idem, procedentes de Genova no vapor italiano *Quinto*, descarregadas em 20 de novembro de 1905, consignadas á ordem.

PLC: 6 garrafões idem, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Josepha*, descarregados em 26 de dezembro de 1905, consignados a Pinto Lucena & Comp.

HC: 7 barricas idem, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Petropolis*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1906, consignação ignorada.

CRC: 1 quinto idem, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Prinz E. Friderich*, descarregado em 22 de fevereiro de 1906, consignado a [illegible] & Comp.

CRC: 120 ditas idem, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão [illegible], descarregadas em 28 de março de 1906, consignados a C[illegible] & Comp.

R[illegible]: 75 ditas idem, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 28 de março de 1906, consignados a Ribeiro Guimarães & Comp.

AA: 1 quinto sem numero, procedente do Havre no vapor allemão *B[illegible]*, descarregado em 28 de março de 1909. Consignado á ordem.

DSP: 1 quinto sem numero, procedente do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregado em 31 de março de 1906. Sem consignatario.

GC: 25 quintos sem numeros, procedentes do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregados em 17 de março de 1906. Sem consignatarios.

PCC: 1 quinto sem numero procedente do Havre no vapor francez *Caravellas*, descarregado em 17 de abril de 1906. Consignado a Pereira Costa & Comp.

EH: 7 quartolas sem numeros, procedentes do Havre no vapor francez *Caravellas*, descarregadas em 7 de abril de 1906. Consignadas a [illegible].

PCC: 2 canastras sem numeros, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, descarregadas em 19 de abril de 1906, consignadas á Pereira da Costa & Comp.

MJdP: 25 quintos sem numeros, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolau*, descarregados em 23 de abril de 1906, consignados a Manoel Joaquim Murta Pereira.

Silva: 10 decimos sem numeros, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *T[illegible]*, descarregados em 19 de maio de 1906, consignados a Jacintho Silva.

FA: 30 quintos sem numeros, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 9 de junho de 1906 e consignados a Fernandes Alvarez.

TWC: 2 tinas sem numeros, procedentes de New-York no vapor inglez *M. Prinz*, descarregadas em 9 de junho de 1906 e consignadas a [illegible].

Veiga Pinto: 40 quintos sem numeros, procedentes de Hamburgo no vapor allemão [illegible], descarregados em 20 de junho de 1906, e consignatario ignorado.

ASC: 40 decimos sem numeros procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Prinz Sigmund*, descarregados em 2 de julho de 1906, consignados á Alvaro Santos & Comp.

TW: 1 tina idem, procedente de New-York, pelo vapor inglez *M. Prinz*, descarregado em 2 de julho de 1906, consignado a Theodor Wille & Comp.

[illegible] Pereira: 1 quinto idem, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 24 de julho de 1906, consignado a Gonçalves Pereira.

DPTNO: 13 caixas idem, procedentes de Trieste, pelo vapor hungaro *Duna*, descarregado em 7 de agosto de 1906, consignação ignorada.

DPTTM: 6 caixas idem, procedentes de Trieste, pelo vapor hungaro *Duna*, descarregado em 20 de agosto de 1906, consignação ignorada.

DTR: 3 caixas idem, procedentes de Trieste, pelo vapor hungaro *Istria*, descarregado em 27 de setembro de 1906, consignação ignorada.

JFC: 1 quinto idem, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rugia*, descarregado em 27 de novembro de 1906, consignação ignorada.

VFC: 25 quintos idem, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 2 de fevereiro de 1907, consignado [illegible].

[illegible]: 4 quintos, sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor [illegible], descarregados em 4 de fevereiro de 1907, consignados á [illegible].

[illegible]: 4 quintos, sem numeros, procedentes do Havre, vindos pelo vapor francez [illegible], descarregados em 7 de fevereiro de 1907, consignados á [illegible] Teixeira & Comp.

Fernandes Mourão: 1 quinto sem numero, procedente de Hamburgo, vindo pelo vapor allemão *T[illegible]*, descarregado em 25 de fevereiro de 1907, consignado á Fernandes Mourão.

P. P[illegible]: 5 meias quartolas sem numeros, procedentes de [illegible] pelo vapor italiano [illegible], descarregado em 25 de março de 1907, consignado á ordem.

F. Canella: 5 1/2 quartolas procedentes de Genova, chegadas pelo vapor [illegible], descarregado em 25 de março de 1907, consignado á ordem.

AC: 1 tina procedente de New-York chegada pelo vapor inglez *S. Prinz*, descarregado em 14 de maio de 1907, consignado á Ordem.

Guimarães Amaro: 1 quinto sem numero, procedente de Hamburgo, chegado pelo vapor allemão *S. Nicolau*, descarregado em [illegible] de 1907, consignado a Guimarães Amaro.

SL: 2 quintos sem numeros, procedentes de Hamburgo chegados pelo vapor allemão *S. Nicolau* descarregado em [illegible] de 1907, consignado á Manoel [illegible] da Silva Lisboa.

AMC: 5 caixas sem numeros de Hamburgo, vapor allemão *S. Nicolau*, descarregado em [illegible] de 1907, consignadas á A[illegible] Monteiro & Comp.

DPT: 2 caixas sem numeros de Hamburgo, vapor allemão *S. Nicolau*, descarregado em 25 de maio de 1907, consignadas á Dias Pinto Torres.

CTC: 40 quintos sem numeros de Hamburgo, vapor allemão [illegible], descarregado em [illegible] de 1907, consignado a Carlos Taveira & Comp.

TF: 100 quintos sem numero de Hamburgo, vapor allemão *Salamanca*, descarregado em [illegible] de 1907, consignado a Octavio Tavares da [illegible].

Fernandes Mourão: 1 quinto sem numero, de Barcellona, vapor [illegible], descarregado em 13 de agosto de 1907, consignado a Fernandes Mourão.

N[illegible]: 1 [illegible] sem numero, de [illegible], vapor italiano *Minas*, descarregado em [illegible] setembro de 1907, consignado a Nunes [illegible] gary & Comp.

TF: 97 quintos, sem numero, de Hamburgo, vapor allemão [illegible], descarregados em [illegible] de 1907, consignados a Octavio Tavares da Silva.

[illegible]: 90 quintos sem numero, de Hamburgo, vapor allemão [illegible], descarregados em [illegible] de 1907, consignados a [illegible] & Comp.

[illegible]: 20 decimos, sem numero, vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregado em 6 de setembro de 1907, [illegible].

[illegible]: 1 quinto sem numero vindo de [illegible] pelo vapor allemão [illegible], descarregado em [illegible] de setembro de 1907, consignado a [illegible] & Comp.

[illegible]: 4 decimos, sem numero, vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregado em [illegible] de setembro de 1907, consignado a [illegible] & Comp.

[illegible]: [illegible], sem numero, vindo de [illegible] pelo vapor [illegible], descarregado em 4 de [illegible] de 1907, consignado á [illegible] & Comp.

[illegible]: [illegible], sem numero, vindo de [illegible], pelo vapor [illegible] *Kr. Hamburg*, descarregado em [illegible] de 1907, consignado á [illegible].

[illegible]: [illegible], sem numero, vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregado em [illegible] de 1907, consignado á [illegible].

[illegible]: 1 quinto sem numero, vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregado em 19 de outubro de 1907, consignado a Correia Ribeiro & Comp.

JF[illegible]: 25 quintos, sem numero, vindos de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap. [illegible]*

[illegible] em 30 de outubro de 1907, [illegible] a [illegible] Francisco Jorgo.

[illegible] 7 quartolas, idem, vindas de Genova, no [illegible] italiano *Allicit*, descarregadas em [illegible] de 1907, consignadas a Archimedes Bragoni.

Idem: 11 1/2 ditas, idem idem idem idem.

DAC: 3 quintos, idem, vindos de [illegible]burgo, no vapor allemão *Cap Frio*, descarregados em 30 de novembro de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

JDI: 29 ditos, idem idem idem consignados a Jorge Dias & Irmão.

MJC: 1 dito, idem idem idem consignado a Macedo José & Comp.

Coelho Duarte: 1 dito, idem idem idem idem consignado a Coelho Duarte & Comp.

Guimarães Amaro: 2 ditos, idem idem no vapor allemão *R[illegible]*, descarregados em 24 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

Casa Claudio: 3 caixas, idem, vindas de Bremen, no vapor allemão *C[illegible]*, descarregadas em 31 de dezembro de 1907 e consignadas a J. P. dos Santos & Comp.

ATC: 6 quintos, idem, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

Guimarães Amaro: 9 ditos idem, idem idem idem consignados a Guimarães Amaro & Comp.

M. P. da Silva: 11 ditos, idem idem idem idem consignados a Manoel Pinto da Silva.

Marques Silva & Comp: 24 quintos sem numero, idem, idem, idem, consignados a Marques Silva & Comp.

LC: 9 quartolas sem numero, vindas de [illegible], no vapor francez *Sinai*, descarregadas em 12 de janeiro de 1908, consignadas a ordem.

FC: 2 1/2 ditas idem, idem, idem, idem, consignados á Talcão & Comp.

JDM—D: 1 1/2 dita, idem, idem, idem, [illegible], consignada a José Domingues & Mendes.

[illegible] 4 [illegible] sem numero, vindos de [illegible] [illegible] consignados a Dias Almeida & Comp.

Migoldo: 50 ditos idem, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908, consignados [illegible].

AB: 25 quartolas sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Polynesia*, descarregadas em 22 de janeiro de 1908, consignadas a Archimedes Bragone.

[illegible] 15 1/2 quartolas sem numero, vindas de Genova, no vapor italiano *Polynesia*, descarregadas em [illegible] de janeiro de 1908, consignadas a Archimedes Bragone.

[illegible] 4 [illegible] sem numero, vindas de [illegible], no vapor francez *Cordillere*, [illegible].

[illegible]

[illegible]

AB: 6 bordalezas sem numero, vindas de [illegible] italiano *Re Umberto* descarregadas [illegible] de julho de 1908, consignadas a [illegible].

[illegible] sem numero, vindas de [illegible].

[illegible]

Al: 1 decimo, sem numero, vindo de Hamburgo, vapor allemão *Tucuman*, descarregado em [illegible] sem consignatario.

[illegible] 4 [illegible] sem numero, vindas de Bordeos, vapor francez *[illegible]*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1908, sem consignatario.

JDI: 50 quintos, sem numeros, vindos de Hamburgo, vapor allemão *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignatario ignorado.

Mourão & Comp.: 1 dita sem numero, idem, idem, idem, idem, consignada a Mourão & Comp.

Manoel P. da Silva: 1 quinto sem numero, idem, idem, idem, idem, consignado a Manoel P. da Silva.

CTC: 10 ditos sem numero, idem, idem, idem, idem, consignados a Carlos Taveira & Comp.

José Luiz Corrêa: 50 ditos sem numero, idem, idem, idem, idem, consignados a José Luiz Corrêa.

M. M. S.: 1 decimo sem numero, idem, idem, idem, idem, consignado a Nobrega & Santos.

BSC: 30 bolinas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 7 de abril de 1908, consignação ignorada.

JDI: 100 quintos sem numero, idem, idem, idem, idem, consignação ignorada.

ES: 3 caixas sem numero, vindas de Genova no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregadas em 7 de abril de 1908, consignado a Elias Selles.

J. Costa: 20 quintos sem numero, vindos de Genova no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregados em 7 de abril de 1908, consignados a Costa Simões & Comp.

GDF: 1 1/2 bordalezas sem numero, vinda de Genova no mesmo vapor, descarregada em 7 de abril de 1908, consignado a Dorsi & Irmão.

TW: 1 quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 22 de abril de 1908, consignação ignorada.

NZC: 1 1/2 quartola sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *France*, descarregada em 1 de maio de 1908, consignada a Nicol Zagary & Comp.

HG: 193 toros de madeira sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, descarregados em 11 de maio de 1908 consignados á Empreza Industrial Serra do Mar.

Endereço Florido: 55 quintos sem numero vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Frio*, descarregados em 17 de maio de 1908 consignados a Florido Pinho & Comp.

Filh T: 15 bordalezas sem numero vindas de Genova no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregadas em 4 de junho de 1908 e consignadas á ordem.

[illegible]: 32 caixas sem numero, vindas de Montevidéo no vapor uruguaio *Parahyba*, descarregados em 12 de junho de 1908; sem consignação.

[illegible] de julho de 1908, consignadas a [illegible].

[illegible] 4 [illegible] sem numero, vindas de [illegible].

[illegible]

[illegible]

[illegible] 15 quintos sem numero, vindos de Barcelona, no vapor argentino *Leipinto* descarregados em 26 de julho de 1908, consignados a [illegible] Rodrigues de Souza.

T: 667 toras de madeira sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão [illegible], descarregadas em 27 de julho de 1908, consignadas á Empreza Industrial Serra do Mar.

VP — Porto Novo: 1 quinto sem numero, vindo de Leixões, no vapor belga *Camões*, descarregado em 1 de julho de 1908, consignado ao Provedor da Santa Casa de Misericordia.

A: 1 decimo, sem numero, vindo de Leixões no vapor belga *Camões*, descarregado em 3 de julho de 1908: consignatarios ignorados.

M: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 3 de julho de 1908, consignada a C. Monteiro.

FBC: 30 caixas sem numeros, vindas da mesma procedencia e no mesmo vapor, consignadas a Ferreira Baptista & Comp.

AB: 1 bordaleza sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 17 de julho de 1908; consignada a B. B. Deutilland.

IT: 1.000 toras de madeira sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 22 de julho de 1908, sem consignatarios.

NCC: 10 1/2 bordalezas sem numeros, vindas de Genova no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 29 de julho de 1908; sem consignação.

ABC: 1 quinto sem numero, vindo de Leixões no vapor inglez *Tiryol* descarregado em 29 de julho de 1908; consignação ignorada.

ES: 216 caixas sem numeros, vindas de Genova no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 31 de julho de 1908, consignadas a Elias Selles.

TTDA: 1 quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 7 de agosto de 1908, consignado a Manoel Duarte de Avellar.

MSC: 25 quintos sem numeros, vindos de Leixões no vapor inglez *Terence*, descarregados em 16 de julho de 1908, consignados a Mendes Silva & Comp.

JDI: 150 quintos sem numero, idem idem idem consignados a Jorge Dias Irmão.

CP: 10 quartolas, vindas de Marselha no no vapor francez *Algeria*, descarregadas em 13 de agosto de 1908, consignadas a Carlos Pareto & Comp.

LC: 39 caixas sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Re Umberto*, descarregadas em 11 de setembro de 1908, consignadas a Luiz Cannuyrano & Comp.

APV: 25 quintos sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Eleonora*, descarregados em 19 de setembro de 1908, consignação ignorada.

CS: 1 quinto sem numero, vindo de Barcelona no vapor hespanhol *Jose Gallart*, descarregado em 24 de setembro de 1908, consignação ignorada.

UP: 1 barril sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Re Umberto*, descarregado em 10 de outubro de 1908, consignação ignorada.

A: 50 caixas ns. 301 a 350, vindas de Genova no vapor italiano *Minas*, descarregadas em 17 de outubro de 1908, consignadas a Angelino Simões & Comp.

Trapiche da ordem — VC: 1 bordaleza com vinho, sem numero, vinda de Trieste no vapor [illegible].

[illegible] com vinho, sem numero, vindas [illegible] no vapor francez [illegible], descarregadas em [illegible] de outubro de 1908, consignadas a Costa Monteiro & Comp.

RGC: 2 quintos com vinho, sem numero, vindos do Porto no vapor francez *Corrientes*, descarregados em 17 de outubro de 1908, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

PC: 5 quintos com vinho, sem numero, vindos do Porto no vapor francez *Corrientes*, descarregados em 17 de outubro de 1908, consignados a Prista & Comp.

Costa Mendes: 60 quintos com vinho, sem numero, vindos do Porto no vapor allemão *Cap Roca*, descarregados em 22 de outubro de 1908, consignados a Costa Mendes.

GL: 5 bordalezas, sem numero, vindas de Genova no vapor hungaro *Jokai*, descarregadas em 23 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

AA Saldanha: 51 quintos com vinho, sem numero, vindos do Porto no vapor hespanhol *Argentino*, descarregados em 24 de outubro de 1908, consignados a Pedro Candido da Fonseca.

DAC: 3 quintos com vinho, sem numero, vindos do Porto no vapor allemão [illegible] descarregados em 26 de outubro de 1908, consignados a Dias Almeida & Comp.

AL: 2 caixas de ladrilhos, sem numero, vindas de Genova no vapor hespanhol [illegible], descarregadas em 3 de novembro de 1908, consignadas a Antonio Lorenzo.

BF: 267 caixas de ladrilhos vindas de Genova no vapor hespanhol [illegible], descarregadas em 3 de novembro de 1908, consignadas a Bevilaqua Fernandes.

SFC: 2 decimos com vinho, sem numero, vindos do Porto no vapor [illegible] *Wandsbeck*, descarregados em 6 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

CH: 6 barris de oleo, sem numero, vindos de Marselha no vapor francez *Ferségue*, descarregados em 6 de novembro de 1908, consignados a Campos & Heitor.

VM: 50 quintos com vinho, sem numero, vindos do Porto no vapor francez [illegible], descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a C. Abranches & Comp.

FC: 1 quinto, idem, sem numero, idem no vapor hespanhol *Miguel Gallart*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

MRPS: 3 ditos, idem, sem numero, idem, idem, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

PC: 120 ditos, idem, sem numero, idem, idem, consignados a Pinto & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — O chefe de secção, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, [illegible] os effeitos dessa venda.

Armazem n. [illegible] — 1 fardo n. [illegible], vindo de Liverpool, no vapor [illegible], descarregado em 11 de novembro de 1908, consignado á ordem.

Idem: 1 caixa n. 10, idem, idem, idem, idem, idem.

AP: 1 caixa n. 3.492, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregada em [illegible] de dezembro de 1908, consignada a Herm Stoltz & Comp.

CW—[illegible]: 1 caixa n. 2, idem, idem, idem, consignada á ordem.

Edmundo M. Gonçalves & Comp.: 1 caixa n. [illegible], idem, idem, idem a Edmundo M. Gonçalves & Comp.

EW: 1 caixa n. 12.694, idem, idem, idem, consignada á ordem.

RAR—SB: 1 caixa n. 1, idem, idem, idem, consignada á ordem.

VHC: 1 caixa n. 13.601, idem, idem, idem, consignada a Villas Boas & Comp.

L. H. London: 1 mala sem numero, vinda de Southampton, no vapor *Clyde*, descarregada em 9 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

15: 2 caixas ns. 85 e 86, idem, idem, consignadas á Braga Carneiro & Comp.

AJC: 1 caixa n. 13.489, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado* e descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada á [illegible].

[illegible] 1 caixa n. [illegible], idem, idem, idem á Alex. Kalkmann & [illegible].

[illegible] 1 caixa n. [illegible] 967, idem, idem, idem á [illegible].

[illegible]PB: 1 dita n. 44, idem, idem, idem.

[illegible]: 1 dita n. 4 7[illegible], idem, idem, idem á [illegible] & Comp.

RAR: 2 ditas n. 1.7[illegible] e 1.7[illegible], idem, idem, idem á ordem.

[illegible] 2 ditas ns. 1.2[illegible] e 1.2[illegible], idem, idem, idem [illegible].

[illegible]: 1 dita n. 1.2[illegible], idem, idem, idem á ordem.

[illegible]

vapor [illegible], descarregadas em 2 de outubro de 1908, consignadas a F. Canella & Comp.

GFC: 1 caixa n. 2.181, vinda de Havre no vapor *Paraguay*, descarregada em 14 de outubro de 1908, e consignada a Araujo Freitas.

FJFM: 1 dita sem numero, idem, idem em 19 de outubro de 1908, consignada a F. J. F. Machado.

CZC: 1 barril sem numero, idem, idem em 30 de outubro de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

LC: 1 dita n. 1.011, idem, idem, em 13 de outubro de 1908, consignada a Leuzinger & Comp.

Thomaz Pereira & Comp.: 1 barril sem numero, idem, idem em 30 de outubro de 1908, consignado a Thomaz Pereira & Comp.

MB: 3 encapados ns. 4.[illegible] a 4.252, idem, idem em 10 de outubro de 1908, consignados á Companhia Marcenaria Brazileira.

Idem: 1 dita n. [illegible].084, idem, idem em 10 de outubro de 1908, consignada á Companhia Marcenaria Brazileira.

RBL: 1 dita n. 263, idem, idem em 10 de outubro de 1908, consignada a Rocha Lima & Comp.

RH: 2 caixas ns. 1.636 e 1.639, idem, idem em 13 de outubro de 1908, consignadas a Rodolpho Hess.

SF: 1 caixa n. 844, idem, idem em 16 de outubro de 1908, consignada a Mücder Du[illegible].

Tol: 1 dita, sem numero, idem, idem em 15 de outubro de 1908, consignada a Juan C. [illegible].

WP—B: 1 dita n. 105, idem, idem em 10 de outubro de 1908, consignada a Bordallo & Comp.

ZAZA—FA: 100 ditas sem numero, idem, idem em 13 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

[illegible] 1 dita n. 1.142, vinda de [illegible], no vapor [illegible], descarregada em [illegible] de dezembro de 1908, consignada á ordem.

[illegible]: 1 dita n. 1, vinda de Southampton no vapor [illegible], descarregada em [illegible] de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], vinda de Bordéos no vapor *Chili*, e descarregada em 9 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

P. Laddack: 1 caixa n. 2, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada a P. Laddack.

Luiz Gioseff Valenca: 1 encapado sem numero, vindo de Hamburgo no vapor [illegible], descarregado em [illegible] de dezembro de 1908 e consignado á ordem.

Joseph B[illegible]: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor [illegible], descarregada em 9 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

George [illegible] Anderson: 1 caixa sem numero, vinda de [illegible] no vapor [illegible], descarregada em 16 de dezembro de 1908, e consignada á ordem.

Moreira Barbosa: 1 caixa n. 1.[illegible], vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 5 de dezembro de 1908, e consignada a Moreira Barbosa.

M. M. Lucas: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor [illegible], descarregada em 23 de [illegible] de 1908, consignada a M. M. Lucas & Comp.

[illegible] M: 1 caixa n. [illegible], vinda de Liverpool, no vapor [illegible], descarregada em [illegible] de dezembro de 1908, consignada a [illegible] & Comp.

[illegible]: 2 caixas, sem numero, vindas de Genova no vapor [illegible], descarregadas em [illegible] de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

[illegible]: 1 pacote, vindo de Bordéos no vapor [illegible], descarregado em 9 de dezembro de 1908, consignado ao Embaixador do Japão.

MD: 1 pacote, idem, idem, consignado a Gurper A. Lozanos.

Força Policial do Districto Federal: 1 pacote, sem numero, vindo de [illegible] no vapor *Cap Verde*, descarregado em [illegible] de dezembro de 1908, consignado á Força Policial do Districto Federal.

[illegible]

consignado a [illegible] & Comp.

[illegible]

[illegible] carregado em 19 de dezembro de 1908, consignado á ordem.

M. Sloam: 1 [illegible], sem numero, vindo de Hamburgo no vapor [illegible], descarregado em 10 de dezembro de 1908, consignado á ordem.

La Rosa Arturo: 1 [illegible], sem numero, vindo de [illegible] no vapor [illegible], descarregado em 4 de dezembro de 1908, consignado á ordem.

A' ordem: 9 [illegible] ns. 1 a 9, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em [illegible] de dezembro de 1908, consignados á ordem.

[illegible] da Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — O chefe da secção, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por conta, nos termos do [illegible] da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

ARMAZEM N. 9

ATC: 1 barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo pelo vapor allemão [illegible], descarregado em 1 de dezembro de 1908 e consignado a Almeida Tavares & Comp.

AFS: 1 dito idem, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregado em 1 de dezembro de 1908 e de consignação ignorada.

Fernandes Mourão: 1 dito idem, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregado em 1 de dezembro de 1908 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

MPC: 1 dito idem, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregado em 1 de dezembro de 1908 e consignado a Marinho Pinto & Comp.

A. Neves: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 1 de dezembro de 1908 e consignada a Antonio Neves & Comp.

AAS: 1 barril vazio sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregado em 1 de dezembro de 1908 e consignado a Adolpho Antonio da Silva.

AH: 1 caixa n. 84.473, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

ATC: 2 ditas sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande* e consignadas a Almeida Tavares & Comp.

Guimarães Amaro: 1 barril vazio sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregado em 3 de dezembro de 1908 e consignado a Guimarães Amaro.

CVC: 1 caixa sem numero, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Aachen*, descarregada em 9 de dezembro de 1908 e consignada ao director *Da l'Agencie Franco-Brés* ——.

OSS: 2 ditas n. 17.013, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 12 de dezembro de 1908, e consignadas á ordem.

Idem: 2 ditas ns. 12 e 14, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 14 de dezembro de 1908 e consignadas á ordem.

ATC: 2 fardos n. 18.680/6 e 18.680/2, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregados em 16 de dezembro de 1908 e consignados a Thomaz de Aquino & Comp.

Idem: 1 dito n. 18.680/5, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 17 de dezembro de 1908 e consignado a Thomaz de Aquino & Comp.

RBI: 2 barricas ns. 80.514 e 80.515, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 17 de dezembro de 1908 e consignadas a Paulo Izigmona.

TAC: 1 fardo n. 18.680/1, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 17 de dezembro de 1908 e consignado a Thomaz de Aquino & Comp.

ATC: 1 fardo n. 18.680/4, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 8 de dezembro de 1908, consignado a Thomaz de Aquino & Comp.

HPT—EFCB: 1 fardo n. 10, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 18 de dezembro de 1908, consignado a Haupt & Comp.

TAC: 1 fardo n. [illegible] 3, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 18 de dezembro de 1908, consignado a Thomaz de Aquino & Comp.

CFC—139: 20 caixas sem numero, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Cavour*, descarregadas em 21 de dezembro de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

CFC—45: 10 caixas sem numero, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Cavour*, descarregadas em 21 de dezembro de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

CFC—133: 4 caixas ns. 41, 42, 42 e 43, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Cavour*, descarregadas em 21 de dezembro de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

CFC—40: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Cavour*, descarregada em 21 de dezembro de 1908, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

CFC—44: 5 caixas sem numero, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Cavour*, descarregadas em 18 de dezembro de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

DCC: 2 caixas ns. 1.015 e 1.016, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Cavour*, descarregadas em 22 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

TMC—G3: 7 barricas ns. 1 a 7, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Celtic Prince*, descarregadas em 21 de dezembro de 1908, consignadas a Trajano de Medeiros & Comp.

Quadrangulo JAW: 1 sacco sem numero, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Celtic Prince*, descarregado em 22 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

TMC—GK: 1 caixa n. 2, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Celtic Prince*, descarregada em 26 de dezembro de 1908, consignada a Trajano de Medeiros & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1909.—O chefe da secção, *M. Antonino de Carvalho Aranha*. (*

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 12 de julho de 1909.

Armazem n. 9 — FFOM: 1 caixa n. 5.403, avariada.

FAC: 2 ditas ns. 504 e 506, repregadas e avariadas.

FCAC: 2 ditas ns. 505 e 536, repregadas.

FC: 1 engradado n. 1, avariado.

AC: 1 caixa n. 926, repregada.

Giffoni: 1 amarrado n. 14, repregada e avariada.

LHI: 1 caixa n. 830, repregada.

3.309—RFC: 1 dita n. 30, idem.

AC: 2 ditas ns. 5.473 e 5.471, idem.

LC: 1 dita n. 4.573, idem.

VV—MC: 1 dita n. 3.089, idem.

MMC: 1 dita n. 4, idem.

DMCC: 1 amarrado n. 1, idem.

MDCC: 1 caixa n. 770, idem.

MDCC: 2 dita ns. 509 e 513, idem.

Olte: 1 dita n. 1, idem.

PDF: 1 dita n. 20, idem.

Armazem n. 9—C—P—H: 1 caixa n. 730462, avariada.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 6 de julho de 1909.

Armazem n. 9 - MC: 1 caixa n. 19.820/73, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 19.820/4 e 19.820/9, idem.

Idem: 2 ditas ns. 18.926R 820, idem.

Idem: 2 ditas ns. 19.82, e 19.820, idem.

Idem: 2 ditas ns. 19.820 e 19.820, idem.

NFF: 1 dita n. 1.101, idem.

Pacheco: 1 dita n. 193, idem.

C—C—B—100: 1 barrica n. 1.073, repregada.

P—A—8186. 1 caixa n. 7, idem.

MC: 2 ditas ns. 19.820 e 19.820, avariada.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 5 de julho de 1907

Armazem n. 14—MF: 1 caixa n. 495/1 repregada.

Idem: 1 dita n. 495/2, idem.

OM: 1 dita n. 227, avariada.

LP: 1 dita n. 3.631, idem.

Idem: 1 dita n. 2.652, idem.

RM: 1 dita n. 19.860/3, idem.

Idem: 1 dita n. 19.809/1, idem.

RH: 2 ditas ns. 528/1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 28, idem.

A—S—C: 1 dita n. 3.648, repregada.

idem: 1 dita n. 3.656, idem.

A | A—Brazil: 1 dita n. 2.458, idem.

BCC: 1 dita n. 58, idem.

CC: 1 dita n. 629, idem.

Armazem n. 14.—DMC: 1 barrica n. 7.891, repregada.

Drogaria Benine: 1 caixa n. 31, idem.

F&G: 1 dita n. 19, idem.

FA: 1 dita avariada.

Julio d'Almeida: 1 barrica n. 1.050, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 2 de julho de 1909.

Despachos sobre agua. — ASC: 1 caixa n. 105, repregada.

AI—DJ: 1 dita n. 6.916, repregada e avariada.

Vapor francez *Sinai*, entrado em 14 de julho de 1909.

Armazem da Bagagem. — FL9: 1 caixa avariada.

Simarca: 1 dita quebrada.

Rafael: 1 dita aberta.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 6 de julho de 1909.

Armazem n. 9.—ARC: 1 caixa n. 2.855, repregada.

AS: 1 dita n. 242, idem.

AIPB—PH: 1 dita n. 4.604, idem.

CAC: 1 dita n. 8.187, idem.

ESC: 2 ditas ns. 11.310 e 11.309, idem.

Idem: 1 dita n. 11.308, idem.

EL—1.088: 1 fardo n. 4, avariado.

JDB: 1 caixa n. 3.073, repregada.

J—O—S: 1 dita n. 2.529, idem.

Idem. 1 dita n. 2.521, idem.

C—C—B—100: 2 ditas ns. 1.223 e 1.221 idem.

21: 1 barrica n. 5.370, idem.

VVG—AIFA: 1 caixa n. 3.493, idem.

J—O—S: 1 dita n. 2.506, vazando.

JAA: 1 dita n. 1.600, repregada.

Armazem n. 9—KC: 1 barrica n. 435, repregada.

LC—R: 1 caixa n. 1.850, idem.

Meigum: 1 dita n. 41, idem.

PS: 2 ditas ns. 8.073 e 8.078, idem.

C—C—B—100: 3 barricas ns. 1.085, 1.087 e 1.083, vazando.

Idem: 3 ditas ns. 1.089, 1.077 e 1.080, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.094, 1.090 e 1.081, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.088 e 1.078, idem.

Vapor francez *Rigault de Gennovelly*, entrado em 13 de junho de 1909.

Armazem n. 15 — Costa Braga: 1 caixa n. 22.628, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 22.604 e 22.605, idem.

CLS: 1 dita n. 281, idem.

C. 2 ditas ns. 3.800 e 3.801, idem.

CMC: 1 dita n. 405, idem.

DIXON: 2 ditas ns. 703 e 617, idem.

DIA—G: 2 ditas ns. 8.575 e 8.575, idem.

D&C: 1 dita n. 3.788, idem.

DIA: 2 ditas ns. 3.784 e 3.755, idem.

CSC: 1 dita n. 2.642, idem.

CF&C: 2 ditas ns. 6.585 e 6.584, repregadas.

P&S—P: 1 dita n. 14.430, idem.

SA&C: 2 ditas ns. 4.754 e 2.183, idem.

HSB: 1 fardo n. 370, roto.

LC: 1 caixa n. 13.566, repregada.

Idem: 1 barrica n. 718, idem.

E—CC: 3 caixas ns. 402, 372 e 370, idem.

GM: 1 dita n. 908, idem.
GB: 1 dita n. 619, repregada e avariada.
Armazem n. 18 — GE: 1 caixa n. 8.211, repregada.
HS&C: 3 ditas ns. 405, 403 e 281, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 157 e 404, repregadas.
JLC: 2 ditas ns. 3.730 e 3.736, idem.
GM: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
CC&F: 1 dita n. 558, repregada.
EAC: 1 dita n. 36, idem.
Vapor inglez *Thespis*, entrado em 10 de julho de 1909.
Armazem n. 1 — G&C: 1 caixa n. 1, repregada.
HSC: 1 dita n. 18, idem.
F: 1 dita n. 2.9 6, idem.
LGC: 1 gigo n. 343, avariado.
MMC: 1 caixa n. 97, repregada.
PARC: 1 dita n. 1 096, idem.
Rogers: 1 dita n. 9.0[illegible], [illegible].
HSC: 3 gigos ns. 251, 252 e 258, avariado.
Idem: 3 ditos ns. 267, 261 e 2[illegible], idem.
Idem: 2 ditos ns. 262 e 2[illegible], idem.
A: 1 amarrado n. 2[illegible], [illegible].
AVC: 1 caixa n. 106, repregada.
ARPC: 1 dita n. 4.[illegible], idem.
CCI: 1 dita n. 113, [illegible].
CBD: 1 dita n. 19[illegible].
CBI: 1 dita n. 311, avariada.
Cope: 1 dita n. 5.9[illegible], repregada.
Di[illegible]: 1 barrica n. [illegible].
CACD: 1 [illegible].
Idem: 1 dito n. 3[illegible], idem.
Armazem n. 1—AVC: 1 caixa n. 102, avariada.
LGC: 3 gigos ns. 34[illegible], 347 e 352, avariados.
Idem: 3 ditos, ns. 365, 353 e 356, idem.
Idem: 3 ditos, ns. 346, 351 e 350, idem.
Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 12 de julho de 1909.
Armazem n. 11—E&K: 2 caixas ns. 3 e 2, repregadas.
GEE: 2 ditas ns. 318 e 16.110, avariadas.
RJ: 1 dita, n. 1.2[illegible]0, idem.
Armazem n. 3—FM — 100: 7 caixas, sem numero, idem.
FM—100: 3 ditas, sem numero, idem.
Idem: 1 dita, sem numero, [illegible].
FM—200: 4 caixas, sem numero, avariadas.
WF: 2 ditas, ns. 2.818 e 2.982, idem.
Idem: 2 ditas, ns. 2.871 e 2.866, idem.
Idem: 2 ditas, ns. 3.110 e 2.775, idem.
Idem: 2 ditas, ns. 3.179 e 2.933, repregadas.
Idem: 2 ditas, ns. 3.037 e 3.014, avariadas.
Idem: 3 ditas, ns. 3.030, 2.725 e 2.998, idem.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em 12 de julho de 1909.
Armazem n. 12—EAC: 1 caixa n. 6.696, avariada.
F[illegible]: 1 dita, n. 152, repregada.
JEM: 2 ditas, ns. 7[illegible]1 e 7[illegible]2, idem.
JR: 1 encerado n. 1, repregado e avariado.
PAC: 1 caixa n. 3.174, repregada.
WP: 1 dita, n. 1 399, idem e avariada.
Armazem n. 3—O&C: 1 barrica n. 16, idem.
Armazem n. 12—Belga Guarany—EC: 1 caixa n. 674, idem.
EM: 1 caixa n. 219, idem e avariada.
Armazem n. 12—GL—21: 1 caixa n. 123: repregada e avariada.
GL—12: 1 dita n. 63, idem, idem.
SA&C—B: 1 dita n. 1.07[illegible], avariada.
TCC: 1 dita n. 116, repregada.
Y&C: 1 dita n. 140, avariada.
Armazem n. 3—Dizeres: 1 barrica n. 110, repregada.
G: 1 dita n. 662, idem.

Vapor italiano *Chile*, entrado em 10 de julho de 1909.
NLC: 4 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 41, 21, 5, 37, idem.
Idem: 5 ditas ns. 21, 32, 10, 2, 20, idem.
Idem: 4 ditas ns. 48, 32, 50, 31, idem.
Idem: 4 ditas ns. 44, 42, 39 12, idem.
Idem: 4 ditas ns. 6, 8, 3, 23, idem, idem.
NCC: 11 ditas sem numeros, avariadas.
AB&P: 1 dita n. 2.370, repregada e avariada.
LAC: 4 ditas ns. 47, 4, 34, 45, avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 27, 30 40, 31, idem.
Idem: 4 ditas ns. 36, 7, 14, 28, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 42, 15, 46, 19, idem, idem.
N[illegible]C: 1 dita sem numero, avariada.
[illegible], idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 3, 9, avariadas.
[illegible] 19, repregadas.
[illegible]: 3 fardos ns. 10, 8, 7, rotos.
JM&M: 1 caixa n. 2.683, avariada.
[illegible], repregada.
[illegible], avariadas.
Armazem n. 3—NZC: 3 caixas, sem numero, repregadas.
GAF: 3 ditas ns. 166, 160 e 179, idem.
JI: 1 dita n. 5.0[illegible], idem.
SA—CD: 2 ditas ns. 92 e 91, idem.
KI: 1 dita n. 20, idem.
[illegible]
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909.—Pelo inspector, o ajudante *[illegible]*.

—

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.
Vapor [illegible], entrado em 15 de julho de 1909—Manifesto n. [illegible].
Armazem n. 5—[illegible]: 1 barrica n. 6 648, repregada.
[illegible]: 1 caixa n. 2 438, idem.
EB: 2 ditas ns. 57[illegible] e 477, idem.
G[illegible]: 1 dita n. 1[illegible], idem.
G: 1 engradado n. 6 4[illegible]2, vasado.
JK: 1 caixa n. 1 2[illegible]8, repregada.
JFC: 1 dita n. 19 9[illegible]7, idem.
LC—R: 1 dita n. [illegible], idem idem.
MC: 1 dita n. 9 [illegible], idem idem.
M&C—P[illegible]: 1 dita n. 5.1[illegible], repregada.
MP[illegible]: 1 dita n. 4.1[illegible], idem.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em 6 de de julho de 1909.—Manifesto n. 644.
Armazem n. 9—AAC: 1 caixa n. 1.478/1, repregada.

C[illegible]S: 1 dita n. 780, idem.
EM: 1 encapado, avariado.
FFB: 1 caixa n. 1.441, repregada.
ESC—K: 1 dita n. 17 0[illegible]0, avariada.
Gabinete Medico Legal: 1 dita n. 9.532, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 9.528 e 9.5[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 2 caixas ns. 831 e [illegible], repregadas.
L[illegible]: 2 ditas ns. 9.470 e 3.[illegible]69, idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
Z/C: 2 ditas ns. 2.119 e 2.[illegible], idem.
[illegible] e 1.[illegible]35, idem.
SC: 1 dita n. 1[illegible], idem.
TA: 1 dita n. [illegible], idem.
VC: 1 dita n. [illegible], idem.
W[illegible]: 1 [illegible], idem.
Vapor [illegible], entrado em 5 de julho de 1909—Manifesto n. [illegible].
[illegible]: 1 caixa n. [illegible].
AF: 1 dita n. 500, idem.
[illegible], entrado em 18 de julho de 1909.
[illegible]
[illegible], entrado em 12 de julho de 1909.
Armazem n. [illegible]: 1 caixa n. 5.578, repregada.
LC—A: 1 dita n. 55, idem.
C—P—H: 2 ditas ns. 728.883 e [illegible], avariadas.
[illegible], avariada.
[illegible]
[illegible]
Armazem n. [illegible]: 2 caixas ns. 5.18[illegible], repregadas.
[illegible], avariada e repregada.
[illegible]: 1 dita n. 6.[illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. 4.[illegible], avariada e repregada.
[illegible]: 1 dita n. 4.[illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. 4.[illegible], avariada e repregada.
[illegible]: 1 dita n. 4.7[illegible], repregada.
Armazem n. 12—[illegible]: 1 caixa n. 24.[illegible], repregadas.
CRR: 1 dita n. 6.[illegible], avariada.
[illegible], idem.
[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible], idem.
[illegible]—C: 1 barrica n. 1.[illegible], repregada.
[illegible], idem.
[illegible], idem.
[illegible], idem.
[illegible], idem.
Vapor [illegible], entrado em 14 de julho de 1909.—Manifesto n. [illegible].
Armazem n. 15—DA: 2 caixas sem numero, repregadas.
[illegible] n. 13.511, idem.
CMP: 1 dita n. 4.[illegible], avariada.
CM: 1 dita n. [illegible].545, repregada.
DA: 1 dita sem numero, idem.
DMC: 2 ditas ns. 8.2[illegible] e 8.2[illegible]1, avariadas e repregadas.
Da—G: 1 dita n. 8.55[illegible], repregada.
Ica: 1 dita n. 3.7[illegible], idem.
F.A.T: 1 dita n. [illegible], avariada.
JLC: 1 dita n. 5.741, avariada e repregada.
JTC: 2 ditas ns. 8.203 e 8.188, repregadas.

JASC: 1 dita n. 2 229, idem.
MM: 1 dita n. 2, idem.
OPC: 1 dita n. 12 379, idem.
OS: 1 dita n. 883, idem.
POC: 1 dita n. 4.065, idem.

Vapor francez *Sinai*, entrado em 14 de julho—Manifesto n. 683,

Armazem n. 14. — Michelin: 1 caixa n. 9.626, repregada
Idem: 1 dita n. 9 625 avariada.
Noé: 1 dita n. 15.503, repregada.
R L C: 2 ditas: ns. 152-151, avariadas e repregadas.
S. [illegible]: 3 ditas ns. 168, 167 e 169, avariada.
ACC: 1 dita n. 3 341, idem.
A—D: 1 dita n. 449, repregada.
AL: 1 fardo, n. 610, avariado.
FC: 1 caixa n. 2.048, avariada e repregada.
BD 460: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, avariadas.
CFC: 1 dita n. 6.185, idem.
CC—P: 1 dita n. 2.174, idem.
CR: 1 pacote n. 135, idem.
CMC: 1 caixa sem numero, idem.
D—rB: 1 dita n. 6.345, idem.
SL: 2 ditas sem numero, idem.
GFD: 3 ditas, ns. 3.426, 3 430 e 3.456, idem.
Idem: 1 dita n. 3.480, idem.
FAC: 1 dita n. 1.988 idem.
CFC: 1 dita n. 1.351, 1 dita, repregada.
G do P—D: 1 dita n. 415, avariada.
IEM: 1 dita n. 4 005, idem.
LP: 1 dita n. 171, idem.
LR: 1 dita n. 172, idem
LM—Raranaguá: 2 engradados ns. 38 e 39, idem.
LA: 2 ditas ns. 6.767 e 6 769, idem.

Vapor inglez *Thespis*, entrado de Liverpool em 10 de julho de 1909, n. 663.

Armazem n. 1—ARA: 1 caixa n. 563, avariada.
CN: 1 dita n. 809, avariada e repregada.
Dia: 1 barrica n. 187, idem, idem.
ERS: 1 gigo n. 6.782, idem, idem.
G: 2 caixas ns. 1 e 2, repregada.
HA: 1 dita n. 1.149, idem.
HS: 1 dita n. 4.357, avariada e repregada.
M: 1 dita n. 2.749, idem, idem.
G—OP—C—SC—403: 1 sacco sem numero, avariado.

Vapor italiano *Cordova*, entrado de Genova em 16 de julho de 1909.

Armagem de Bagagem—CM: 1 caixa sem numero, quebrada.
Nicola Paradiso: 1 dita sem numero, avariada.
Sem marca: 1 dita n. 4.628, idem.
M A: 1 dita sem numero, idem.
C. Maluf: 1 dita sem numero, quebrada.
Sem marca: 1 dita n. 3.354, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.605, idem.
Idem: 1 mala n. 4.541, aberta.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 18 de julho de 1909.

Armazem de Bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, avariada.
Idem: 1 sacco sem numero, aberto.
MR.P.A: 1 caixa sem numero, idem.
Sem marca: 1 mala sem numero, idem.
PA: 1 caixa sem numero, idem.
[illegible]: 1 mala sem numero, idem.
Sem marca: 1 caixa idem, idem.
[illegible] 1 [illegible] idem, idem.

Vapor allemão [illegible], procedente de [illegible], entrado em 18 de julho de 1909.—Manifesto n. [illegible]

Armazem de Amostras — LA: 1 caixa n. 3 [illegible], repregada.
L—[illegible]: 1 dita n. 1, idem.
VC: 1 dita n. 1 [illegible], idem.
Primeira: 1 dita n. 5 [illegible], idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1909. — O inspector, *Crescencio B. de Carvalho*.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinvile, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no prazo, de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 87:930$340, em papel; superintendencia municipal de Joinville, na de 1:691$520, sendo 698$55 em ouro e 1:622$465 em papel, e Sergio Augusto Nobrega na de 78$900 em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 %, e respectivo addicional, outros impostos e taxas sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 14, ns. 7 e 12 da Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2º § 20 das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança [illegible].

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Columbo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande com séde na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel do seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de 57:682$983, sendo 55$ e 57.627$ [illegible] que deixou de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo addicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que importou para a construcção da referida estrada e foram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1905, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Columbo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande com séde na Capital Federal, Edgard V. Buettner & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes na villa de Brusque aquelles e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a vierem no prazo de 30 dias, contado da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande na importancia de 3:0[illegible]$48; Edgar V. Buettner & Comp. na de 25[illegible]$691 e Sergio Augusto Nobrega, na de [illegible]$182, tudo em papel, que deixaram de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo addicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Meza de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 3º, *alinea* 13, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Columbo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Navegação nos rios Ibicuhy

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação nos rios Ibicuhy até Cacequi e Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay—Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Santo Izidro, com escalas por Itaqui e S. Borja a Garruchos.

Linha do Ibicuhy — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Cacequi, com escala em Ibicuhy.

II

O proponente obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas dos rios Uruguay e Ibicuhy, com accommodações para passageiros e carga, sendo dous para a linha do Uruguay e dous para a linha do Ibicuhy.

O proponente apresentará com a proposta os planos e descripção dos navios a empregar no serviço das duas linhas.

III

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço das linhas durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas na época marcada na clausula III dar-se ha a rescisão do contracto, não podendo o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de acceitação dos vapores que o concessionario venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario entregará os documentos comprobatorios do custo dos navios, e uma relação dos apprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitanias de portos. Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, de consumo dos navios, que não tenham similares na producção do paiz; para a effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accórdo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VII

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e [illegible].

VIII

[illegible] partida, o tempo de [illegible] em cada porto de escala, a duração [illegible] regulados de accórdo com o fiscal e [illegible] á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente :

1º, o inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço ;

2º, o empregado encarregado do serviço postal ;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa ;

4º, os dinheiros publicos, na fórma das leis em vigor ;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo ;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empreza sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá a empreza o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos seis mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o a empreza de todas as despezas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empreza ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empreza, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empreza, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula VI.

XV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e acceita pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente á cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas [illegible]

2º, de [illegible] a [illegible], [illegible] da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada ; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas ;

3º, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que fôr marcada para a sahida ;

4º, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio ;

5º, de 100$ a 200$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Nagevação, sob proposta do fiscal junto á empreza, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de 20 dias, ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se a immediatamente substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação em que os empregava.

A substituição feita nestes termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal da empreza, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer bem as necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outras que reunam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados o contratante receberá uma subvenção de 60:000$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador ou agente do Correio.

XVIII

Para as despezas de fiscalização a empreza entrará, adeantadamente, para a mesma delegacia com a importancia de 1:800$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XX

O proponente apresentará com a sua proposta o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000$, quantia esta que será elevada a 10:000$ para o proponente preferido, como caução do contracto a lavrar.

XXI

O contractante obriga-se a estabelecer e manter trafego mutuo com as emprezas de viação [illegible] suas linhas.

XXII

[illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis, de accôrdo com as clausulas em seguida especificadas, até o dia 30 de julho á 1 hora da tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar quatro viagens redondas mensaes do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O [illegible] do contracto, [illegible]

III

[illegible]

IV

[illegible]

V

As tabellas de passagens e fretes [illegible]

Essas tabellas não poderão ser alteradas e [illegible] dous annos.

VI

Os dias e horas de partida, o tempo de demora [illegible] á approvação do Governo.

VII

O proponente obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da navegação e o sub-inspector, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, [illegible]

4º, os dinheiros publicos, [illegible] leis em vigor.

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer reparações a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimentos de 50 °/ₒ sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 °/ₒ para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os navios do proponente sujeitos ás que a juizo da Inspectoria de Navegação se julgarem necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos tres mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o cessionario de todas as despezas e mais 10 °/ₒ das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o cessionario ao pagamento de uma multa de 50 °/ₒ da subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes do cessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada um dos navios occupados, avaliada pela média das viagens realizadas nos 10 mezes que precederam á data da occupação.

XII

O cessionario deverá apresentar á Inspectoria de Navegação mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que esta lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes percebidos, por fórma [illegible] com [illegible] de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por [illegible] de cada viagem, [illegible] no calculo do [illegible] de importação com [illegible], com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelo ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, [illegible] a metade da quota;

2º, de [illegible] a [illegible], além da perda da subvenção [illegible] no caso de [illegible] da viagem [illegible] se [illegible] á vontade [illegible] multas [illegible];

3º, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que for marcada para sahida;

4º, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5º, de 100$ a 300$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação com recurso para o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Federal dentro do prazo maximo de 10 dias ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XIV

No caso dos vapores se tornarem imprestaveis para a navegação ou se perderem em sinistro, o contractante obriga-se a immediatamente substituil-os por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo da Inspectoria de Navegação, os novos navios forem julgados capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço. No caso contrario ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outros que reunam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado substituição.

XV

A não observancia das clausulas II e XIV dará logar á rescisão do contracto, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam advir.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção de 40:000$, paga em prestações mensaes pelo Thesouro Federal, mediante requerimento, acompanhado de um certificado do administrador do Correio e do attestado do inspector Geral da Navegação.

XVII

Para as despezas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para o Thesouro Federal, com a importancia de 600$ semestraes.

XVIII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

O proponente com a sua proposta apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2:000$, [illegible], e para a assignatura do contracto, com caução do mesmo, reforçará essa quantia com mais 3:000$000.

XX

O presente serviço de navegação será pelo prazo de cinco annos, contados da data da [illegible]

Inspectoria Geral de Navegação, [illegible] de 1909. — [illegible]

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de:

350.000 litros de oleo para machinas;
300.000 litros de oleo para cylindro, sendo 30.000 litros de oleo para machina de superaquecedor;
350.000 litros de oleo para carros;
60.000 kilogrammas de estopa de algodão;
30.000 kilogrammas de estopa de lã;
20.000 kilogrammas de graxa de origem nacional.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 20 °/ₒ mediante aviso com antecedencia de 60 dias;

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, 15 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo;

O fornecimento da graxa será em parcellas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1º, referir-se, em separado, a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa, que será invariavelmente, para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso, a tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas, a das pipas de graxa de 64 kilogrammas e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammas;

5º, indicar a densidade do oleo a 25º centigrados;

6º, indicar em gráos centigrados a inflammabilidade do oleo assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o gráo de viscosidade no viscosimetro de Engler;

8º, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á estrada o oleo de igual marca.

A estrada reserva-se o direito de acceitar para o fornecimento de oleos e estopa branca mais de um fornecedor, não sendo, porém, inferior a um terço do fornecimento de cada especie de material a parte a distribuir pelos concurrentes preferidos.

[illegible] da mesma estrada.

O oleo e a graxa serão de primeira qualidade.

[illegible] hora acima [illegible]

cados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com as fazendas federal e municipal quanto ao pagamento de imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

A estrada não se obriga a acceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de junho de 1909.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres..........	15 3/32	14 61/64
» Paris..............	[illegible]	[illegible]
» Hamburgo........	$780	$786
» Italia..............	—	$637
» Portugal..........	—	$328
» Nova York........	—	3$303
Libra esterlina, em moeda..		16$[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000.		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, cautelas	9[illegible]
Ditas idem idem 5 %, miudas.	1:010$000
Ditas idem idem, de 5 % 1:000$..	1:[illegible]
Apolices do emprestimo nacional [illegible]	1:[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port..............	2[illegible]4$[illegible]
Ditas idem idem de 1906, port..	1[illegible]0$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom....	825$000
Ditas municipaes de Nitheroy, port..........	[illegible]
Banco Hypothecario do Brazil...	20$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro....................	[illegible]
Banco do Brazil, integ..........	187$500
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil................	[illegible]
Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico c/60 %..........	121$[illegible]
Ditas idem idem, integ..........	203$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal................................	1[illegible]5$[illegible]
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de [illegible]......................	20[illegible]$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense..................	204$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, [illegible]....	21[illegible]$000
Debs. da Comp. Transporte e [illegible]...................	214$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e cotação official na Bolsa, o emprestimo contrahido pela sociedade em commandita por acções, Oetterer Speers & Comp., na importancia de 2.500:000$, dividido em 12.500 obrigações ao portador, do valor nominal de [illegible] cada uma e [illegible] pago por semestres vencidos em janeiro e julho.

Na secretaria desta Camara ficam archivados um exemplar da cautela de obrigação e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as acções nominativas da sociedade em commandita por acções, Oetterer, Speers & Comp., em numero de 3.[illegible], do valor nominal de 1:000$ cada uma, integralizadas, representativas do capital social de [illegible].

Na secretaria desta Camara ficam archivados os documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

[illegible]

Assucar [illegible] de [illegible]............	[illegible] a [illegible]	por	[illegible]
Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco..............	[illegible]	»	[illegible]
[illegible]........................	[illegible]	»	[illegible]
Algodão em rama, [illegible]........	[illegible]	»	[illegible]
Dito idem, [illegible]........	[illegible]	»	»
Dito idem, [illegible]........	[illegible]	»	»
Dito idem, [illegible] em [illegible]........	[illegible]	»	»

[illegible]

DESTINOS	FRETES	VAPORES	QUANTIDADES
[illegible].........	[illegible]	[illegible].........	[illegible]
Buenos Aires...	[illegible] por sacco de 60 kilos	[illegible].........	[illegible]
[illegible].........	[illegible] % por 1.000 kilos	[illegible].........	[illegible]
P. Elisabeth....	42 s/6 e 2 1/2 % por [illegible]	»	[illegible]
[illegible].........	[illegible] por 1.000 kilos	»	[illegible]
[illegible].........	[illegible] % por 1.000 kilos	[illegible].........	[illegible]
[illegible].........	[illegible] % por 1.000 kilos	[illegible].........	[illegible]
Sul da Africa...	Diversos por 1.000 kilos	»	1.[illegible] saccas de café.
Trieste.........	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos	[illegible].........	[illegible] ditas idem.
Hamburgo......	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos	[illegible].........	11.[illegible] ditas idem.
»	20 s/ por 1.000 kilos	»	[illegible] saccas de borracha.
Genova opção...	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos	[illegible].........	2.[illegible] saccas de café.
» » ...	Idem idem........	[illegible].........	[illegible] ditas idem.
Antuerpia.......	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos	[illegible].........	1.[illegible] ditas idem.
»	Idem idem...........	*Erlangen*.........	2[illegible] ditas idem.

Fretamento :

Da barca italiana *Carmelo*, para carregar neste porto, 2[illegible] toneladas de diversas mercadorias, por £ 800, para o porto Canal.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Meias Victoria

RELATORIO DA DIRECTORIA RELATIVO AO ANNO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Srs. accionistas—A directoria, cumprindo o que preceitua os estatutos e de conformidade com a lei, vem pelo presente relatorio offerecer o balanço, contas e actos de sua gestão durante o anno proximo findo.

As vendas de nossos productos continuam entregues aos bons cuidados dos Srs. Oscar Philippi & Comp. Ld. e si não são tão avultados nem de preços tão lucrativos como podiamos desejar, não podemos attribuir esta falta aos nossos conceituados agentes, e sim á continuada depressão e falta de dinheiro e recursos de credito não só nesta capital como em todos os Estados do Brazil, o que muito desanima o commercio em geral e faz com que os negociantes, tanto do grosso como do varejo, empreguem apenas para as suas necessidades immediatas, não desejando accumular *stock*.

A fabrica sob a direcção do actual gerente e seus bons auxiliares tem aperfeiçoado muito os seus productos, alcançando na Exposição Nacional de 1908 a medalha de ouro.

Finalizando, a directoria se offerece a dar-vos quaesquer outras informações e espera que as contas apresentadas mereçam a vossa approvação.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal tendo procedido ao exame do balanço e contas da «Companhia Fabrica de Meias Victoria», referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1908, encontrou tudo com a devida exactidão e ordem, propõe que sejam approvadas as referidas contas, assim como todos os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1908.—*W. Newlands Junior.—Frederico Augusto da Silveira.—Antonio Ceionna Barbosa.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1908

Activo

A[illegible]	[illegible]
Terrenos, edificios, machinismos, etc.	366:619$850
Tinturaria	4:146$720
Acções caucionadas	4:00[illegible]
Debentures a emittir	6:00[illegible]
Despezas de installação	1:088$700
Diversos devedores	69:[illegible]
Materia prima e manufacturas	6[illegible]
Despezas com a emissão de *debentures*	5:[illegible]
Caixa	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
	524:[illegible]

Passivo

Capital, 1.000 acções de 200$	200:000$000
Debentures, 1.000 *debentures* de 200$	200:000$000
Caução da directoria	4:000$000
Fundo de reserva	2:372$170
Dividendos (saldo a pagar)	5.172$000
C. S. Bellamy	18:[illegible]
Diversos credores	39:4[illegible]
Juros a pagar	2:2[illegible]
Oscar Philippi & Comp., limited (conta garantida)	30:472$070
Pinto Leite & Brother	2:272$870
Letras a pagar	20:007$340
	524:94[illegible]$650

S. E. O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908.—*J. H. Lowndes*, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Activo

Accionistas	4:900$000
Terrenos, edificio, machinismos, etc.	367:076$030
Tinturaria	4:146$720
Acções caucionadas	4:000$000
Despezas de installação	979$800
Diversos devedores	88:077$460
Materia prima e manufacturas	[illegible]
Despezas com a emissão de *debentures*	6:8[illegible]30
Caixa	2:[illegible]
[illegible]	[illegible]
	541:848$260

Passivo

Capital, 1.000 acções de 200$	200:000$000
Debentures, 1.000 *debentures* de 200$	200:000$000
Caução da directoria	4:000$000
Fundo de reserva	2:372$170
Dividendos (saldo a pagar)	5.172$000
C. S. Bellamy	18:[illegible]
Diversos credores	66:075$[illegible]
Juros a pagar	2:[illegible]$30
Oscar Philippi & Comp., limited (conta garantida)	28:12[illegible]$850
Pinto Leite & Brother	1:9[illegible]
Letras a pagar	12:822$270
	541:848$260

S. E. O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908.—*J. H. Lowndes*, presidente.

Companhia Viação Ferrea Sapucahy

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1909

Presidencia do Exm. Sr. Dr. José Augusto de Freitas

Na séde desta companhia, á rua General Camara n. 102, aos 26 dias do mez de junho de 1909, reunidos, em virtude dos annuncios de 2ª convocação, accionistas representando 24.862 acções, conforme o respectivo livro de presença, o presidente da companhia, na forma dos estatutos, declara que, já havendo numero, convidava os Srs. accionistas a acclamar o presidente da reunião. Acclamado o Sr. Dr. José Augusto de Freitas, assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Arthur Duarte Pinto e Carlos Duque Estrada.

Lida e submettida a votos a acta da assembléa geral anterior, é, sem discussão, [illegible] approvada.

Pede a palavra, [illegible] o accionista Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues para apresentar o seguinte:

PROTESTO

1.º contra a falta de convocação da assembléa geral da companhia, durante o anno de 1908;

2.º contra a convocação actual feita como a 2ª, quando os accionistas não podiam ter deliberado, dentro do prazo da 1ª, por não ter sido publicado o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, que sómente o foram ante-hontem.

Sala da assembléa, 26 de junho de 1909.—*A. Coelho Rodrigues.*

Pelo presidente da companhia foi dito que o relatorio não fôra publicado na vespera da 1ª reunião annunciada, por estarem ausentes dous membros do conselho fiscal e os que foram nomeados para substituil-os, na forma da lei, haverem pedido um prazo para examinar as contas e formular seu parecer.

Disse mais que, o que a lei exigia era a publicação do relatorio e do parecer na vespera da reunião para que os accionistas votassem com conhecimento de causa. Publicados com antecedencia ainda maior que a exigida, estava preenchido o preceito legal. Não tinha, portanto, razão de ser o protesto, accrescentando que o proprio fundamento em que o baseava o seu autor havia desapparecido, pois que o livro de presença já accusava accionistas representando mais de 25.000 acções.

O presidente da assembléa mandando consultar o livro de presença, verificou estarem presentes accionistas representando 34.717 acções. O Sr. Dr. Coelho Rodrigues retirou, por este motivo, o seu protesto.

Entrando em discussão o relatorio e o respectivo parecer, o mesmo Sr. Dr. Coelho Rodrigues apresenta a proposta seguinte:

«A nomeação de uma commissão especial de tres accionistas para, estudando os actos, contractos e propostas da directoria, e dos seus agentes e prepostos, durante os annos de 1907 a 1909, apresentar sobre o estado e as condições da companhia um parecer que deverá ser submettido, com o do conselho fiscal e as contas do biennio, em outra reunião, que deverá ser a 21 do mez vindouro, ficando os trabalhos da presente adiados até aquella data.

Sala da assembléa geral, 26 de junho de 1909.—*A. Coelho Rodrigues.*»

E concluiu pedindo a respeito algumas informações ao relator do conselho fiscal, que as deu immediatamente, e ao presidente da companhia. Foram por este prestadas minuciosas explicações sobre todos os actos da directoria e os diversos contractos por ella celebrados e propostas apresentadas em nome da companhia, demonstrando as suas vantagens e necessidades dellas.

Usou da palavra o Sr. Manoel Coelho Rodrigues para declarar que apoiava os contractos e propostas feitos pela directoria a bem da companhia.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi submettida á votação a proposta do accionista Dr. Antonio Coelho Rodrigues e rejeitada contra o voto do seu autor.

Submettidos em seguida a votos as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, foram ellas approvadas, bem como as conclusões do parecer.

Foi então enviada á mesa a seguinte proposta:

«Propomos que, dentro do prazo de um mez, seja convocada uma assembléa extraordinaria para reforma dos estatutos, afim de ser reduzido a tres o numero dos directores, e para revisão de outras disposições, que se adie a eleição da directoria para depois dessa reforma, ficando á actual mantidos [illegible] todos os poderes que lhe [illegible] [illegible] conferidos e [illegible] de apresentar uma [illegible] dos [illegible] em que se [illegible] aquella [illegible].

[illegible] pelos membros do conselho fiscal.—*[illegible] de [illegible].—[illegible] Meyer.—Arthur Duarte Pinto.—Dr. [illegible] de Magalhães.—Carlos Augusto Duque Estrada.—[illegible] Fontes de Faria Brito.*»

Posto n[illegible] discussão e á votos, foi unanimemente approvada.

Declaro em tempo, que tendo sido dispensada a leitura do relatorio [illegible] mesmo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

—*Carlos Augusto [illegible] Estrada, 2º secretario.*— *José Gonçalves Fontes.* *Alfredo Meyer.*—*Affonso de Souza e Vasconcellos.*—*D[illegible] Fontes de Faria Brito.*—*Ranuel [illegible]* [illegible] *Rodrigues.*—*Dr. João Moreir[a] de Magalhães.* *H[illegible] Lunch.*- *Adolpho Schmidt, Filho & Comp.*—[illegible] *gusto de Moraes Sarmento.*— *Dr. Candido Drummond Furtado de Mendonça.*

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

ACTA N. 24 DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 25 DE JUNHO DE 1909

Aos 25 dias do mez de junho de 1909, ao meio-dia, presentes na séde da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, á rua D. Manoel n. 33, 10 accionistas possuidores de 1.877 acções, declarou o presidente Sr. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, que havia numero para funccionar a assembléa geral ordinaria, pela segunda vez convocada e indicava para presidil-a o Dr. Deodato Gesinio Villela dos Santos.

Approvada a indicação, assumiu a presidencia o Dr. Villela dos Santos, que nomeou [illegible] e José Joaquim Gomes de Souza e procedeu-se á leitura do relatorio, que foi dispensada pela assembléa por estar o mesmo impresso, fazendo-se a do parecer do conselho fiscal assim redigido:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal, procedendo a detalhado exame nos balanços e documentos relativos ao anno proximo findo de 1908 e referentes á Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, tem a satisfação de affirmar que se acham exactos e em devida ordem.

«A minuciosa exposição feita pela directoria no seu relatorio, vem confirmar a opinião que formámos sobre o modo criterioso e acertado com que foram confiados e, pelo estado de prosperidade attingido pela Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, pedimos para a sua directoria um voto de louvor.

Somos, portanto, de opinião que sejam approvados os actos e as contas da directoria relativos ao anno social de 1908.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1909.—*Antonio André Pereira.*—*José Joaquim Gomes de Souza.*

Sujeitos á discussão um e outro, não houve debate, sendo unanimemente approvada a conclusão do conselho fiscal, com abstenção dos seus signatarios e dos directores.

Convidou o presidente os Srs. accionistas a fazerem as suas cedulas para a eleição do cargo de director secretario e do conselho fiscal. Recebidas 10, foram apuradas com o seguinte resultado: Para director secretario, Eduardo Alves Machado, 185 votos; André Augusto da Silva, 4 votos; para membro do conselho fiscal, Antonio André Pereira, 184 votos; José Joaquim Gomes de Souza, 183 votos; André Augusto da Silva, 158 votos; Dr. Vilella dos Santos, 30 votos, supplentes: David Bacelli, José Antonio de Mattos e Miguel Ambrosio Mendes, 185 votos cada um.

O Sr. presidente proclamou os eleitos e por não haver mais nada a tratar suspendeu a sessão [illegible] se lavrasse a acta.

Reaberta a [illegible], esta lida, a[illegible] e assignada pelos [illegible]—José [illegible] 2º secretario, [illegible] Azevedo [illegible] de Souza.—[illegible] C. Vasconcellos [illegible] dos Santos, presidente.—Antonio André Pereira.—Por procuração, David Bacelli.—André Augusto da Silva.—Por procuração, *Manoel Ignacio de Souza.*—*José [illegible] Augusto da Silva.*—Por *José Joaquim Brandão dos Santos.*—*André Augusto da Silva*, inventariante.—*André Augusto da Silva*, por sua mulher *Maria Brandão dos Santos Silva.*—*André Augusto da Silva.*—*Eduardo Alves Machado.* — *Francisco Lopes Ferraz Sobrinho.*

SOCIEDADES CIVIS

Irmandade de N. S. do Rosario e S. Benedicto dos Homens Pretos

REUNIÃO DA MESA CONJUNCTA

Reunião da mesa conjuncta em dezenove de julho de mil novecentos e nove. Aos dezenove dias do mez de julho de mil novecentos e nove reunidos no Consistorio da Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario, os irmãos abaixo assignados em numero legal, o irmão Juiz de Nossa Senhora, tenente Francisco José de Lemos Magalhães declara aberta a sessão de mesa conjuncta. O irmão juiz, depois de expor os motivos da presente reunião, dá a palavra [illegible] Santos, faz uma exposição do estado financeiro [illegible] externando as mesmas considerações, o irmão procurador geral Affonso Furtado de Faria, offerece a seguinte proposta:

Proponho que uma commissão composta do juiz de Nossa Senhora do Rosario, tenente Francisco José de Lemos Magalhães, o thesoureiro Modesto Alambary Luz contraiam o seguinte emprestimo dando em garantia [illegible] dos bens, que garantam o emprestimo de 16:000$, contrahido em anno do corrente anno, nas mesmas condições e de valor igual ás obrigações nominativas de 200$ cada uma e juros de 8 %, ao anno, pagos na primeira quinzena de janeiro e julho de cada anno, sendo a amortização no mez de dezembro de cada anno e a começar de 1912, para o que a mesa conjuncta concede poderes especiaes para representar a Irmandade em todos os actos concernentes ao emprestimo, receber e dar quitação, sendo o emprestimo até a quantia de 50:000$, emittindo-se a quantia necessaria.

Posta a votos e discutida, foi unanimemente approvada.

O irmão Martinho dos Prazeres, propoz que fizesse parte da commissão o irmão procurador geral Affonso Furtado de Faria, o que foi approvado.

Não havendo mais nada a tratar o irmão juiz dá por encerrada a sessão e agradece o comparecimento dos irmãos presentes.

O irmão Terencio Pimentel declara que não approvou a proposta.

Francisco José Lemos de Magalhães, juiz. [illegible] *dos Santos.*— *Affonso Furtado de Faria*, procurador geral. — *Antonio [illegible] Dias.*— *Terencio Leal Pimentel*, vencido.— *Horacio Antonio Pestana.*—*Martinho J. dos Prazeres.*—[illegible] *da Costa.*—*Manoel [illegible].*—*Manoel Francisco de Souza Luiz.*—[illegible]—*José Alves da Cunha.*—[illegible] *dos Santos.*—*José Maria da Silva.*—[illegible]—*João Francisco da Silva.*—[illegible]—*Marcellino Gomes Baptista.*—[illegible]—*Arthur Augusto Villas.*

ANNUNCIOS

Bibliotheca Fluminense

[illegible] 15 de agosto proximo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909.—[illegible]

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

[illegible] para o leilão.

[illegible]

Companhia Cervejaria Brahma

[illegible]

Ficam de hoje em deante [illegible] as transferencias de acções até o [illegible] de pagamento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1909.—*A directoria.*

Fallencia da Companhia Brazileira de Artes Graphicas

O abaixo assignado [illegible] da fallencia supra, acha-se á [illegible] dos credores á rua [illegible] das 2 horas [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909.—[illegible]

Credores de Martins & Santos

Os credores da massa fallida de Martins & Santos [illegible] no prazo de 15 dias, [illegible]

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909. — *Marques Machado & Comp.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 174 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 27 DE JULHO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.472, que muda a denominação do Gymnasio Nacional.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos, requerimentos despachados e expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente [illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação. [illegible]

[illegible]ARIO DOS TRIBUNAES

TRIBUNAL DE CONTAS.

MARCAS REGISTRADAS.

[illegible]

[illegible]CAS.

[illegible] AVISOS.

[illegible]

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.472 — DE 21 DE JULHO DE 1909

Muda a denominação do Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que os regimens politicos das nações são formas de sua evolução social e todas se prendem entre si como elos da mesma continuidade historica;

[illegible]do que é dever das gerações [illegible] e conservar os serviços dos seus maiores e que, quaesquer que sejam os regimens politicos a que estes tenham servido, devem ser apresentados á Nação sob os aspectos caracteristicos da sua vida;

Considerando que esse passado é um elemento de tradição nacional que todos os [illegible]osos de sua historia, teem o dever [illegible];

[illegible] que o finado Imperador [illegible] II contribuiu sempre com [illegible];

[illegible] Pedro II [illegible] Nacional [illegible];

[illegible];

Considerando que [illegible] mais notavel em [illegible]tica em que figurou Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro do Imperio que organizou o collegio;

Resolve que o Externato e o Internato do Gymnasio Nacional sejam respectivamente denominados — Externato Nacional Pedro II e Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos.

Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmitto-vos, afim de que vos digneis resolver sobre o assumpto, a exposição junta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativa á necessidade de um credito extraordinario de 5:800$ para pagamento das despezas feitas com os funeraes do ex-director da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Alfredo de Britto, autorizadas por meu illustre antecessor.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — Tendo o Governo Federal, por meu illustre antecessor, em telegramma de 14 de maio ultimo, autorizado o director da Faculdade de Medicina da Bahia a mandar fazer, por conta da União, os funeraes do ex-director da mesma faculdade, Dr. Alfredo de Britto, que importaram em 5:800$, submetto á vossa consideração a conveniencia de se solicitar ao Congresso Nacional um credito extraordinario de igual quantia, afim de occorrer ao pagamento dessa despeza.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909. — *Esmeraldino O. Torres Bandeira.*

Srs. membros do Congresso Nacional:

[illegible] habilitar o [illegible] rização para [illegible] nario de 49 [illegible] mento [illegible]

[illegible]

NILO PEÇANHA.

— Ministerio dos Negocios da Fazenda N. 9 — Em 24 de julho de 1909. — Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica pedindo autorização para a abertura do credito extraordinario de 49:5[illegible]$[illegible] a este ministerio, para pagamento a Philadelpho de Souza Castro, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração. — *Leopoldo de Bulhões.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 22 de julho de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado João Pinto dos Reis para o logar de continuo do Museu Nacional.

— Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja o menor Antonio de Lima e Silva Filho admittido como alumno externo gratuito na primeira vaga que se der no Gymnasio Leopoldinense.

— Remetteram-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 20 do corrente que concedeu seis mezes de licença ao assistente Dr. Menandro dos Reis Meirelles Filho e a da mesma data que nomeou o Dr. Fernando Salazar da Veiga Pessoa assistente interino de clinica obstetrica e gynecologica.

Requerimentos despachados

Abel Leme de Assis Gonçalves. — Aguarde opportunidade.

Ambrozina Augusta de Magalhães Duarte, pedindo admissão de seu filho Luiz, como alumno interno gratuito, no Gymnasio de Ouro Preto, em substituição a seu filho Raul. — Indeferido.

Carlos Alberto do Espirito Santo, pedindo admissão gratuita de dois filhos, como internos, em estabelecimento de ensino secundario. — Indeferido.

José Euvaldo de Moraes Rego, pedindo matricula na Faculdade da Bahia. — Indeferido.

Sylveria Julia Guimarães Franco, pedindo matricula gratuita de seu filho Durval no Collegio Brazil. — Indeferido.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 41, de 19 de setembro de 1907, que o Governo resolveu nomear os Drs. Oscar Frederico de Souza e Lourival Jorge de Mazarredo Souto [illegible]

[illegible] Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro [illegible]

— Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja Antonio Alvares [illegible] admittido como alumno gratuito na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Dia 23

[illegible] ao director da Faculdade de [illegible] de S. Paulo, em referencia ao officio n. [illegible], de 2 do corrente, que [illegible] o 2º tenente do exercito [illegible] Rabello [illegible] de 22 de junho de 1908 [illegible] instructores militares.

— [illegible] ao Ministerio da Fazenda [illegible] [illegible] Atlantique, e contendo medalhas e distinctivos [illegible] das a bordo do vapor Ruegen, procedente de Hamburgo; dezeseis volumes, contendo [illegible]

[illegible]

das passadas pelas justiças local e federal.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Requerimento despachado

Dia 26 de julho de 1909

[illegible] & Comp., [illegible] pentes da barreira do Instituto Nacional de [illegible] [illegible] tdria.

Expediente de 24 de julho de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector geral das Obras Publicas o recebimento do officio n. 703, desta data.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ter [illegible] despacho, livre de direitos, na Alfandega desta capital, 27 caixas [illegible] destinadas a esta repartição, com o peso bruto de 1.[illegible] kilogrammas, vindas de Nova York no paquete inglez [illegible], sob a marca D.G.S.P—Rio de Janeiro e ns. 1 [illegible] 27;

Ao director do Laboratorio Bacteriologico, para serem analysadas as [illegible] de manteiga que foram apprehendidas no estabelecimento commercial de [illegible] & Comp., á Avenida Central ns. [illegible] a 74;

Ao inspector geral das Obras Publicas, afim de ser enviado a esta repartição um mappa indicativo das ruas que, em Copacabana, Leme e Ipanema, possuem encanamento de agua potavel;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, no sentido de ser remettido a esta directoria um mappa indicativo das ruas de Copacabana, Leme e Ipanema, atravessadas pela rêde geral de esgotos e seus ramaes e quaes as [illegible] de que se [illegible].

[illegible]

Brandon Fernandes Eiras, Carlos de Miranda [illegible]

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados [illegible]

[illegible]

Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho (2º districto).—Não póde ser attendido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 22 do corrente, foi [illegible] fiel do thesoureiro da Imprensa Nacional.

—Por acto de 24, foi declarado sem effeito o titulo de 2[illegible] de janeiro proximo findo, pelo qual [illegible]

— [illegible] reiro seguinte, pelo qual foi nomeado Francisco Pereira das Neves para o referido logar.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Francisco Carlos de Abreu de Souza, pedindo [illegible] de prazo para prestar fiança.—[illegible] dias.

D. [illegible] Alves de Souza, pedindo licença para transferir o dominio util de um terreno de marinhas.—Satisfaça a exigencia do parecer supra.

Januario Fernandes da Conceição, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.

M. Buarque & Comp., pedindo pagamento de passagens.—Pague-se.

Santa Casa de Misericordia da cidade de Barbacena, pedindo entrega da quota de [illegible] — Entregue-se de accordo com os pareceres.

[illegible], solicitando licença para [illegible] do sello adhesivo.—Indeferido.

Lyceu de Artes e Officios de Cuyabá e Collegio de Santa Thereza de Corumbá, pedindo [illegible] de [illegible] — De accordo com os pareceres. [illegible]

[illegible] da Rocha, pedindo levantamento de [illegible] — De accordo com os pareceres. [illegible]

[illegible]

Expediente do Sr. Ministro

Additamento ao dia 23 de julho de 1909

Sr. consul do Brazil em Paris:

N. 20 — [illegible] hontem [illegible] cotações e cotação official da Bolsa. Rio [illegible]

Janeiro 80.000 obrigações ao portador, ns. 1 a 80.000, valor nominal [illegible] cada uma, juro annual 5 %, representativas emprestimo 40 milhões francos contrahido pelo Banco de Credito Hypothecario e Agricola de S. Paulo, conforme communicação Camara Syndical, officio 21 corrente».

Dia 24 de julho de 1909

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 6 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser realizado concurso de primeira entrancia nesse Estado, para empregos de Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 24 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 844—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 28 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 10ª do decreto n. 6.923, de abril de 1908, do material constante da inclusa relação e destinado á requerente; com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha e das 200 latas de massa de tomate, por existir similar nacional.

N. 845—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Empreza de Navegação Rio de Janeiro, em petição de 24 de abril ultimo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5.93[illegible], de 20 do [illegible] de 1906 e n. 7.166, de 5 de novembro de 1908, do material constante da inclusa [illegible] e importado com destino á requerente; com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra—não—a tinta ver[illegible].

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 172 — Tendo sido satisfeita a exigencia constante do officio desse tribunal n. 4[illegible]9 de 5 do corrente mez, de novo vos remetto o incluso processo referente á fiança, na importancia de 2:[illegible], prestada por Alcino [illegible]rancisco Monteiro em garantia da gestão [illegible] Rodrigues Peixoto Junior e da [illegible]postos no cargo de collector das [illegible] em Barra Mansa, no Estado [illegible] de Janeiro, e constituida por uma [illegible] da Caixa Economica, com o deposito [illegible] quantia.

N. 17[illegible] cumprimento ao despacho [illegible] do corrente, remetto- [illegible]

—Sr. [illegible]

N. [illegible]

N. 15[illegible]—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, [illegible] le negociantes [illegible] dirigiu á [illegible] da [illegible] e transmittido com o seu officio sem numero, de 8 de maio ultimo, reclamando contra a cobrança de armazenagens, na Alfandega desse Estado, resolveu por acto de 22 de junho proximo findo, que sejam sellados os documentos de fls. 1 e 2 do processo e autorização que incluso vos remetto.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 92—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 38, de 17 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro bombas volantes e pertences, cinco toneladas de arame de ferro galvanizado e 300 isoladores «Capanema» n. 2, material esse que se destina ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro Baturité.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 65—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido dos 2ºs escripturarios dessa delegacia, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 41, de 9 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar-vos a abrir concurso para provimento de logares de segunda entrancia.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 75—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ás ponderações feitas em vosso telegramma de 6 do corrente, resolveu, por despacho de 15, autorizar-vos a abrir nessa delegacia inscripção para concurso de logares de primeira entrancia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 121—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente mez, proferido sobre o vosso officio n. 111, de 5 de junho proximo passado, resolveu deixar de attender ao pedido feito pelo thesoureiro dessa delegacia no sentido de ser admittido na thesouraria um auxiliar especialmente para o serviço de carimbação das notas retiradas da circulação, não só por se tratar de augmento de despeza, como tambem porque se abriria um precedente a que se julgariam com direito os thesoureiros de outras delegacias fiscaes onde o serviço é igual ou mais avultado ainda que na repartição a vosso cargo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 29—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 178, de 20 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, de quatro volumes, pesando 4.105 kilogrammas, contendo accessorios para draga de sucção e para o apparelho de escaphandro, embarcados em Inglaterra no vapor *Traveller* e que ahi devem chegar brevemente, com destino á commissão de melhoramentos do porto do Natal.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 373—Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, do 1 do corrente mez, junto vos remetto, o processo referente ao requerimento em que Estevão Ulliano, por sua mulher Francelina e outros, pedem levantamento de dinheiro de orphãos, recolhido á Collectoria de Santa Rita do Paraiso, em 9 [illegible].

Dia 26

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 84[illegible]—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 17 do [illegible] Nacional n. [illegible], resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, [illegible] n. 2.[illegible] marca—A—[illegible] vinda de [illegible] no vapor [illegible] R. [illegible], destinada [illegible] mento.

N. 847—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de nove volumes, constantes dos inclusos documentos, com a marca FM, ns. 5 a 10, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Brazil—contendo apparelhos de electricidade e instrumentos de cirurgia, vindos pelos paquetes *Atlantique*, *Amazone* e *Byron*, conforme foi solicitado pelo director da referida faculdade no officio n. 26, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.120, de 21 deste mez e que incluso vos devolvo.

N. 848— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de seis volumes, com a marca MC—TC de ns. 1.999 e 2.004, contendo machinas e sobresalentes, vindos no vapor *Atlantique* e mais sete ditos vindos no vapor *Loire*, com a mesma marca, de ns. 1.136, 7, 378/9 e 1.774, contendo manequins, accessorios e armas, todos consignados á Força Policial do Rio de Janeiro, conforme solicitou o commando da mesma força nos officios ns. 1.871 e 1.877, encaminhados com o dessa alfandega n. 1.137, de 23 deste mez e que incluso vos devolvo.

N. 849—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 20 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 143, de 17, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, das bagagens pertencentes aos Srs. Maximo Cienfuegos e Angel Sanmiterza, delegados do Chile ao 4º Congresso Medico Latino Americano, embarcados no vapor inglez *Oropesa*.

N. 850 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas contendo motores electricos, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Erlangen*, consignadas ao Ministerio da Guerra e destinadas á commissão de fortificação de Copacabana, conforme foi solicitado no officio da Direcção Geral de Engenharia n. 794, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.140, de 23 deste mez e que incluso vos devolvo.

N. 851—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, proferido sobre o officio da Escola de Artilharia e Engenharia do Realengo n. 407, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.132, de 22 deste mez, e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo apparelhos para medir, destinados áquella escola, com a marca EAE—TR 84.301, vinda no vapor allemão *Erlangen*, procedente de Bremen.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 159—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio, transmittido com o dessa delegacia n. 168, de 25 de junho proximo findo, no qual o governo desse Estado solicita isenção de direitos para o [illegible] importado dos Estados Unidos pela [illegible] [illegible], por isso que o material, para o qual [illegible], tem similar na [illegible].

N. [illegible] [illegible] de 9 do corrente autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 2, da vigente lei orçamentaria, do material constante da inclusa

relação, destinado ás obras de construcção do caes do rio Subahe, que por sua conta está sendo feita no referido Estado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 122—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, approvou o acto de que déstes conta em officio n. 51, de 3 de março ultimo, pelo qual mandastes descontar pela quinta parte dos vencimentos do juiz federal nesse Estado, bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, a importancia relativa ao imposto de sello pelo augmento dos mesmos vencimentos.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 30—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Dr. Alberto Maranhão, em telegramma de 19 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 9), da vigente lei da receita, de 40 rodas e duas caixas com accessorios, vindas de Nova York pelo paquete *Acre* e destinadas á Companhia Ferro Carril dessa capital.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 374—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presentes os 27 processos a que se refere o vosso officio n. 580, de 25 de setembro de 1907, instaurados por essa delegacia contra Elias Farhat & Irmão, fabricantes de calçados nessa capital, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, tomar conhecimento do recurso *ex-officio* que interpuzestes no mesmo officio, para mandar impor uma unica multa no maximo.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1909

Armando Brazilio de Araujo, agente fiscal dos impostos de consumo da 8ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, pedindo para receber seus vencimentos pelo Thesouro Federal.—Não havendo motivo que justifique o pedido, indeferido.

Habilitação de D. Eloina da Silva Torres de Abreu, viuva do capitão-tenente commissario da armada Calixto Gaudencio de Abreu, para percepção de meio soldo e montepio.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1909

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. [illegible]—Rogo-vos [illegible] de ser [illegible] pela Collectoria [illegible] no Estado de Minas Geraes, e do que [illegible] o vosso officio n. 119, de 19 de fevereiro [illegible].

N. [illegible] [illegible] de [illegible].

— Sr. [illegible]

N. [illegible] — [illegible]

[illegible] das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 45, de 17 do corrente, sendo 90 de 100 réis, 50 de 200 réis, 4.500 de 300 réis, 25 de 400 réis, 40 de 500 réis, 370 de 1$, 70 de 2$, 19 de 3$, 19 de 4$, 9 de 5$, 4 de 10$, 2 de 15$, 2 de [illegible] e 4 de [illegible].

N. 521 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Itaguahy seja entregue a quantia de 25:435$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 47, de 21 de julho, sendo: 250 de 20 réis, 150 de 200 réis, 200 de 1$, 100 de 2$, 100 de 10$ e 240 de 100$000.

N. 522 — Providenciae para que á Collectoria Federal em S. Gonçalo seja remettida a quantia de 400$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector [illegible] de 20 corrente, sendo [illegible] cintas [illegible] de [illegible] réis.

N. 523—Communico-vos que fica suspensa [illegible] a remetter [illegible] a importancia de 50:000$ em estampilhas do imposto [illegible] para a Collectoria Federal [illegible].

—Sr. collector federal em Angra dos Reis:

N. 10— [illegible] cargo de [illegible] dessa collectoria o Sr. Antonio Eloy de Souza Oliveira, visto [illegible]

—Sr. collector federal em Petropolis:

N. [illegible] o Sr. inspector fiscal [illegible]

—Sr. [illegible]

N. 11 — Scientifico que fica suspensa a ordem desta directoria sob n. 11, de 8 de janeiro de 1908, pela qual a Casa da Moeda remettia, mensalmente, a essa collectoria [illegible] de consumo para phosphoros, e que deverá requisitar, quando tiver necessidade, os sellos em [illegible] do saldo e venda mensal nos tres [illegible].

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Expediente de 23 de julho de 1909

Claudio Francisco da Silva.—Annulle-se [illegible].

Campos & Pereira.—Transfira-se.

João Antonio Leitão.—Idem.

Francisco Dias da Costa.—Idem.

Francisco Ferrer.—Dê-se a baixa e proceda-se nos termos do parecer.

Joaquim Marinho de Queiroz.—Transfira-se.

Leão & Filhos.—Pague o debito.

Francisco de Souza Castro & Napoles.—Transfira-se.

[illegible]—Idem.

[illegible] V[illegible].—Idem.

[illegible]—Idem.

[illegible]—Idem.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] nos termos do parecer.

Francisco Antonio Maria Esberard.—Annullem-se as dividas de 1902 a 1904 e officie-se á Directoria do Contencioso.

Jeronymo Jacintho Lopes de Oliveira.—Transfira-se.

Henrique Weiss & Comp.—Idem.

Antonio Moreira Salvador.—Averbe-se a mudança e proceda-se nos termos do parecer.

[illegible] & Comp.—Nada ha que deferir.

João Martins de Araujo.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Francisco Gomes Monteiro.—Transfira-se.

Bernardo de Oliveira Caldas [illegible].—Transfira-se.

Real Benemerita Sociedade Portugueza de [illegible] a despeza á [illegible].

[illegible] & Comp.—Transfira-se.

Guilhermino Lima.—Idem.

[illegible]—Idem.

[illegible]—Idem.

[illegible]—[illegible] o debito accumulado.

Vicente Crosomo.—Transfira-se.

[illegible] de fl. 1.

[illegible] o valor [illegible].

[illegible]—Transfira-se.

[illegible]—Pague o debito [illegible].

[illegible]—Transfira-se.

[illegible]

[illegible]—Transfira-se.

[illegible]

[illegible]—Transfira-se.

Manoel [illegible]—Idem.

[illegible] multa de 50$, nos termos do art. [illegible] do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

[illegible] n. 16

[illegible]

Auto de [illegible] n. [illegible]

[illegible]

o [illegible] e imponho a Rama & Villar a multa de [illegible], [illegible] maximo do art. 122, n. I, lettra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR (*)

Dia 22 de julho de 1909

Ao Sr. presidente da Equitativa dos Estados Unidos do Brazil:

N. 284 — Sem embargo do muito respeito e acatamento que consagro á palavra de V. Ex. e á sua reconhecida e notoria honorabilidade e circumspecção, vejo-me constrangido a esclarecer uma das affirmações feitas em uma publicação inserta em diversos jornaes de hoje.

Recente como é a presidencia de V. Ex., cuja eleição registrei como um facto digno de sinceros applausos, não quero privar-me do ensejo que se me proporciona para dar á V. Ex. inteiras e completas informações, acobertando ao mesmo tempo esta repartição a quaesquer commentarios e apreciações malevolas e erroneas, em torno e a proposito das accusações feitas a essa companhia por um distincto representante da Nação.

Em varios officios, relatorios e documentos publicos tenho insistentemente affirmado e deplorado quanto se acha nullificada a acção desta inspectoria sobre as companhias de seguros de vida preexistentes ao regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, e que funccionam sob o regimen de tolerancia dos arts. 8º e 9º do mesmo regulamento.

Tal regimen não faculta a esta inspectoria consultar os dados e informações prestadas em seus relatorios e balanços, como, todavia, acontece com as Companhias Paulista, Previdencia do Sul e Cruzeiro do Sul, que operam em seguros sobre a vida e bem assim, com todas as companhias e nacionaes que operam em seguros terrestres e maritimos, as sociedades de renda vitalicia, com sede em S. Paulo, e as Companhias Aachener e Albingia, sujeitas ao regimen integral da legislação vigente.

Si, entretanto, a Equitativa, sob a nova administração, está prompta a submetter-se da mesma sorte ao mesmo regimen, ho[illegible]ndo a probidosa e competente inter[illegible] resultante do artigo de V. Ex. e a desistir dos recursos e acções pendentes do Supremo Tribunal Federal, então sim — a [illegible] poderá ser feita sem restri[illegible] [illegible]

Imprensa Nacional

[illegible]

[illegible]

N. [illegible] [illegible]

(*) Reproduz-se por ter sahido [illegible].

Dia 10

N. 951 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a E. Lambert de duas contas provenientes do fornecimento do material.

N. 952 — Deu-se conhecimento á Secretaria dos Negocios do Interior de S. Paulo da remessa dos exemplares do *Diario Official* requisitados no officio n. 353 de 7 do corrente.

Dia 12

N. 953 — Restituiu-se á Estrada de Ferro Central do Brazil a conta que acompanhou o officio n. 3.219, de 10 do corrente.

N. 954 — Pediu-se ao Dr. Thomaz Cavalcanti a devolução de provas enviadas em 14 de janeiro ultimo.

N. 955 — Declarou-se ao juiz presidente do 2º Tribunal do Jury que o empregado de quem trata o officio de 19 de junho ultimo teve sciencia de haver sido sorteado para o serviço do jury.

Dia 13

N. 955 A a 970 — Remessa de contas, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça, provenientes de trabalhos executados no 2º trimestre do corrente anno.

Ns. 971 a 987 — Remessa de contas, ás repartições dependentes dos Ministerios da Justiça, Industria e da Guerra, provenientes de publicações feitas no *Diario Official*.

N. 988 — Enviou-se á Secretaria da Camara dos Deputados a representação da Secção de Artes relativamente á hora e ao modo por que foi feita a remessa de originaes destinados á publicação no *Diario do Congresso*.

N. 989 — Pediu-se á Directoria Geral de Saude Publica providencia no sentido de ser o empregado João Martins Pacheco submettido á inspecção de saude.

N. 990 — Pediu-se ao Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga providencia para a publicação no *Diario Official* do decreto n. 7.018 de 9 de julho de 1908.

Dia 15

N. 991 — Communicou-se ao major Cassiano de Assis que a requisição de assignatura do *Diario Official*, constante da carta de 30 de junho ultimo, não está de accordo com o regulamento vigente.

N. 992 — Deu-se conhecimento ao Dr. Affonso G. M. Maciel da remessa dos exemplares do *Diario Official* requisitados.

N. 993 — Declarou-se á Superintendencia de Navegação que deixa de ser enviada a collecção de leis de 1908, visto não estar ainda impressa.

N. 994 — Enviou-se, informada, ao Sr. Ministro a petição do operario Estevão José Rabello solicitando prorogação de licença para tratamento de saude.

N. 995 — Declarou-se á Directoria das Rendas Publicas que não existe mais exemplar algum disponivel do relatorio a que se referiu o officio n. 26, de 12 do corrente.

Dia 16

N. [illegible] [illegible]

Dia 17

N. [illegible] [illegible]

Dia [illegible]

N. [illegible] [illegible]

[illegible]reiro desta repartição para nomeação do Sr. Alberto de Araujo Rangel, afim de servir como fiel.

N. 1.000 — Deu-se conhecimento á Inspectoria da Alfandega de Manáos da remessa dos exemplares do *Diario Official* requisitados no officio n. 134, de 22 de junho ultimo.

N. 1.101 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a diversos de contas provenientes do fornecimento de material.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente intendente Adolpho Luiz de Carvalho intendente do 1º regimento de infantaria.

— Por outras de 26, tambem do corrente:

Foi concedida ao alferes reformado Octavio Ignacio da Silveira licença para transferir sua residencia para a cidade de Lages.

Foram concedidas licenças: de tres mezes, com 3/4 do ordenado, ao amanuense do Arsenal de Guerra desta capital Mario Moutinho dos Reis, para tratar de negocios de seu interesse; de 90 dias ao escrevente do do Rio Grande do Sul, Marcos de Freitas Noronha, para tratar de sua saude nesta capital, e ao guarda do almoxarifado, tambem do Arsenal de Guerra daquelle Estado, Alfredo Martins da Silva, para tratar sua saude onde lhe convier.

Foi nomeado chefe do deposito da intendencia da 1ª região o capitão intendente Maximiano da Silva Medeiros.

Foi declarada sem effeito a de 17 de maio ultimo, nomeando o major reformado Pedro da Costa Leite encarregado do deposito de artigos bellicos do Pará.

Expediente de 22 de julho de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando, em addiitamento ao aviso 349 de 17 de junho findo, que o credito de 12:000$000, cuja distribuição á delegacia fiscal em Goyaz se pediu por conta da verba 11ª — classes inactivas — do orçamento vigente se refere á Consignação — officiaes reformados — da mesma verba (aviso n. 441).

Remettendo o processo de habilitação de Fortunata Perpetua de Souza, mãe do 3º. official da extincta Direcção Geral de Contabilidade da Guerra Augusto Carlos de Souza, já fallecido, contribuinte do montepio civil, e o titulo declaratorio da pensão a que tem ella direito, na importancia de [illegible] por anno, e pedindo o pagamento não só dessa pensão, mas tambem o da quantia de 500$ para funeral ou luto (aviso n. 449).

Solicitando providencias para que:

Sejam despachados livres de direitos, na alfandega do Rio de Janeiro, quatro volumes com ferragens, vindos do Havre no vapor *Ceylan*, consignados ás obras do quartel em Lorena (aviso n. 443);

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

de 64:263$623 a Bruggmann, Pereira & C. (aviso n. 444);

De 73:502$000 ao Lloyd Brazileiro — M. Buarque & Comp. (aviso n. 447);

De 951$800, sendo: 451$000 ao *Correio da Manhã*; 48$000 á *Imprensa*; 134$000 ao *Jornal do Brasil*: 8$000 ao *Jornal do Commercio* [illegible] (aviso n. 448);

[illegible]

De [illegible] 8775, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 440).

De [illegible], ao Dr. [illegible] Robinson Leitão (aviso n. 447).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo [illegible] dos decretos de 1 do corrente, de nomeação de 2os tenentes medicos e pharmaceuticos.

— Ao director geral de saude:

[illegible]

do Ministerio da Guerra de 3 deste mez, se entendem tambem as cadernetas individuaes [illegible]

— Ao chefe da divisão de fundos da Secretaria [illegible]

— Ao intendente geral da Guerra:

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

[illegible]

ro [illegible] 25 carturcheiras, conforme pediu o [illegible]

— [illegible]

Declarando que fica sem effeito a nomeação do 2º tenente Edmundo Carneiro para instructor de alumnos de um dos institutos de ensino equiparados ao Gymnasio Nacional e existente em Bello Horizonte, [illegible]

[illegible]

Addido á repartição a seu cargo, o 2º tenente Manuel Syllos de Araujo Lopes;

[illegible]

[illegible] dente Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho e 2º tenente João José Pinheiro de [illegible], correndo por conta propria as despezas de [illegible]

Transferido para o destacamento que no [illegible] compa[illegible] Alto Acre [illegible]

— —

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909 — N. [illegible]

Sr. [illegible] — O Sr. Presidente da Republica, [illegible] [illegible] á Escola de Artilharia e Engenharia [illegible], ao quartel e enfermaria do 5º batalhão de [illegible] de infantaria e á fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, [illegible] em ordem [illegible] os [illegible] nho de Bittencourt, o que vos declaro, para os fins convenientes.

[illegible]

Requerimentos despachados

[illegible] Se lo a petição.

Dejocas Conlo, sargento quartel-mestre, [illegible]

[illegible] guerra. — Aguarde opportunidade.

[illegible] de Fundos.

Henrique Ney de Carvalho, 2º tenente, pedindo troca de arma. — Indeferido.

[illegible] Indeferido.

[illegible] — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 23 de julho de 1909

[illegible]

Dia 25

D. Maria Zenia de Menezes Pereira, pedindo [illegible]

— —

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 24 do corrente:

Foi exonerado o engenheiro Arthur Her[illegible] do logar de fiscal da Bahia Gas and Electric Company e nomeado para o mesmo logar, com os vencimentos que lhe competirem, o engenheiro Octavio Mangabeira.

Por portarias de 26 do corrente:

Foram concedidas a funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos as seguintes licenças, com ordenado, de accordo com o art. 448 do respectivo regulamento: de seis mezes, ao guarda-fios de 2ª classe Manoel Leonardo dos Reis, e de noventa dias ao estafeta de 2ª classe Francisco dos Santos Coelho.

Foram concedidos ao 3º escripturario da Directoria Geral de Estatistica, Fausto Fra[illegible], sessenta dias de licença, em prorogação, com ordenado, na fórma da lei, para tratar de sua saude.

— —

Expediente de 26 de julho de 1909

Communicou-se:

Ao Ministerio do Exterior:

A designação do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, para representar o Brazil na solemnidade da inauguração do monumento commemorativo da fundação da União Postal Universal, a realizar-se na Suissa, no proximo mez de setembro.

Ao ministro do Brazil no Chile:

[illegible]

Ao Ministerio da Guerra:

[illegible]

Ao Ministerio da Fazenda:

[illegible]

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1909

[illegible]

Dia 26

[illegible]

Emilio Eichler, pedindo [illegible] de artigos de collecção, [illegible]

gelatina, transparecendo do lado direito destes artigos caracteres quaesquer, vistas ou figuras impressas». —Caracterize melhor a invenção.

Julio Lima & Comp., pedindo lhes sejam restituidos os originaes das cartas-patentes de privilegio de invenção, concedidas pelos governos dos Reinos da Belgica e da Grã-Bretanha e da Republica Franceza, que apresentaram para a devida inscripção.—Como requerem

João Baptista Ferrini, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que solicitava uma reducção de frete para as materias primas destinadas á sua fabrica de armações metallicas para chapéos de sol, na estação de Rodeio.—O requerente não póde ser attendido visto como as despezas de fretes das materias primas e dos productos manufacturados pela industria em questão não soffreram modificação sensivel pelas tarifas actuaes. Accresce que o frete das armações para chapéos de sol, que era de 43$ por tonelada, de Rodeio para a Central baixou a 25$000 ou a 40 %, menos.

Azzalil Lion pedindo que se lhe dê por certidão si José Domingo Franzolila & Comp. teem ou não privilegio para explorar a industria de tampas de folha para garrafas, conforme os modelos que apresenta.—Não ha que deferir.

Charles Causer, pedindo pagamento da quantia de 1:891$540, proveniente de despezas effectuadas com o transporte de 51 aves de raça adquiridas em Inglaterra.—Prove o requerente a sua qualidade de fazendeiro por meio de attestado firmado por autoridade competente, e junte uma certidão da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativamente ao transporte das aves importadas.

Empreza Esperança Maritima, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que solicitava os favores de que tem gozado o Lloyd Brazileiro, exceptuada a subvenção, para um serviço de navegação entre os portos da Republica.—Indeferido, por subsistirem os motivos que determinaram ser cassada a concessão de que gozava a supplicante.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 26 de julho de 1909

Declarou-se:

Ao chefe da commissão fiscal das obras do porto do Pará, relativamente á renda arrecadada pela Companhia *Port of Pará*, nos trapiches desapropriados naquelle porto, que, por occasião da tomada de contas da Companhia, devem ser apuradas as rendas e [illegible] de conformidade com o [illegible]tivo contracto e com o que propoz a [illegible] commissão em officio n. 8, de 8 de [illegible] ultimo:

Ao Ministerio da Fazenda, que por decreto n. 7.447, de 1 do corrente mez, e termo as[illegible] 19 tambem desse mez, foi trans[illegible] á *Société de Construction du Port de Pernambuco* o contracto celebrado com Edmond Bartissol e Demetrio Ribeiro, para a [illegible] porto de Pernambuco.

A' [illegible] das obras do porto do Rio de Janeiro, não poder [illegible] que solicitam os re[illegible] da Fazenda Nacional junto á [illegible] das obras do porto do Recife, [illegible] no [illegible], para que possam [illegible] do valor [illegible] das desapropriações liquidas, [illegible], para as obras do porto do Recife, como se tem procedido com relação ás obras do porto do Rio de Janeiro.

—Remetteu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, com informação favoravel, o requerimento em que o conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Victor de Senna pede ao Congresso Nacional um anno de licença para tratar de sua saude.

—Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda solicitando providencias no sentido de ter despacho, livre de direitos aduaneiros, na Alfandega desta capital, o material destinado ao prolongamento da Estrada de Ferro Minas e Rio, chegado a este porto no vapor *Byron*.

Requerimento despachado

Rodolpho Arthur da Cunha, pedindo readmissão no logar de mestre de linha da Estrada de Ferro Rio do Ouro.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 23 de julho de 1909

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão; servindo de secretario o 1º escripturario Vieira Junior

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro, Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Ns. 1.550, 1.551, 1.552, 1.555 e 1.553, 1.590 e 1.620, de 9 e 16 do corrente, sobre a distribuição dos creditos de 2:820$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, de 8:500$ á na de Santa Catharina, de 13:000$ á na do Paraná, de 15$ a na de Santa Catharina e de 362$700 á na do Paraná, para despezas á conta da verba 3ª, art. 15 do orçamento vigente;

De 61:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despezas á conta da consignação «Estudos, fixação de dunas, etc., nos portos de Fortaleza, Camocim, etc., da verba 10ª, art. 15, da vigente lei orçamentaria;

De 2:000$ á na da Bahia, idem da consignação «Serviço postal em geral», do — Material — da verba 3ª, art. 15ª. — O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 1.440, de 17 de junho, solicitando a distribuição do credito de 3:600$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, para despezas extraordinarias da fiscalização das obras de melhoramentos do porto da Victoria, á conta do fundo especial destinado a obras daquelle porto, de que trata o decreto n. 7.270, de 31 de dezembro ultimo.—O tribunal ordenou a escripturação da importancia de 3:538$712, ouro, como receita especializada e ordenou o registro da distribuição do credito, solicitado pelo aviso.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.47[illegible], de [illegible] do mez findo, consultando [illegible] credito especial de 11:925$, para pagamento [illegible] deixou de [illegible], o deputado [illegible] da [illegible] — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto. Foi voto vencido do Sr. Dr. Viveiros de Castro, por entender que [illegible] a [illegible] para [illegible] da Camara dos Deputados.

N. 2.934, de 15 de julho, consultando si póde ser aberto o credito especial de [illegible] para pagamento de despezas com a mudança da Bibliotheca Nacional para o novo edificio. — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

N. 2.834, de 6 do corrente, solicitando a distribuição do credito de 368$ ao Thesouro Federal para pagamento do soldo por inteiro á praça da força policial Augusto Paulino, reformada por decreto de 1 deste mez.—O tribunal deixou de ordenar o registro da despeza, por ser esta correspondente aos vencimentos que caberiam á praça si a molestia que o invalidou fosse devida a acto do serviço, o que não está provado.

N. 2.954, de 15, com a cópia do decreto de 8, pelo qual se declara que o alferes da força policial Claudino Baptista de Medeiros foi reformado com o soldo por inteiro por decreto de 30 de março ultimo, além das quotas a que tem direito, visto contar 32 annos, 11 mezes e 20 dias de serviço.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito de 488$137 para effectuar-se o pagamento ao dito alferes.

N. 2.997, de 17, com as cópias dos decretos n. 2.082, de 15, que manda entregar ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral a quantia de 5:860$, despendida com a publicação de sua obra *Elementos de Chimica inorganica* e n. 7.458, da mesma data, que abre o dito credito — O tribunal mandou registrar o credito.

N. 2.740, de 2, transmittindo, por cópia, o contracto realizado com o architecto Heitor de Mello, para a construcção de um edificio destinado á Repartição Central da Policia — O tribunal ordenou o registro do contracto.

Ns. 2.805, 2.807, 2.863, 2.874, 2.922 e 2.983, de 3, 7, 8, 12 e 16 deste mez, sobre a concessão dos creditos:

De 249$161, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco e 235$616, á no de S. Paulo, para despezas á conta da verba 43ª do artigo 2º do orçamento de 1909;

De 600$ e 670$, á no Estado de Sergipe e ao Thesouro Federal, idem á conta da verba 35ª do orçamento citado;

De 2:022$257, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia e de 492$200, á no de Alagoas, idem á conta das verbas 21ª e 15ª—O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 195, de 20 do corrente, pedindo pagamento por distribuição ao Thesouro Federal, de 5:313$224, ao consul geral de 1ª classe em disponibilidade activa Joaquim Ferraz Rego de vencimentos a que tem direito no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno. — O tribunal ordenou o registro da distribuição do referido credito.

—Relatado pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 151, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 30 de junho findo, remettendo, com o respectivo processo, cópia dos contractos celebrados pela Directoria Geral da Imprensa Nacional com Gonçalves Castro & Comp., F. Costa & Comp., Borlido Maia & Comp. e outros, para o fornecimento de machinismos, materias primas e outros objectos, durante o 1º semestre deste anno. — O tribunal ordenou o registro dos referidos contractos, ficando accentuado que só terão vigencia no corrente exercicio.

Processos de distribuição dos creditos:

De 3:490$, 10:8[illegible]$500 e 3:652$500, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal em Goyaz, Santa Catharina e Parahyba para occorrer á despezas á conta da verba 4ª.

De 270$ e 66:377$500 á na de Minas Geraes, idem, idem, das verbas 3ª e 4ª

De 313$ á na de S. Paulo, idem da verba 5ª:

De [illegible]$ á na do Estado da Bahia, idem da verba 7ª;

De 3:761$088 á na Estado do Ceará, para despezas da verba 34ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos ditos creditos.

Officio n. 54, de 23 de junho, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, solicitando a distribuição do credito de 12[illegible]$640 á dita Delegacia para pagamento de gratificações a que teem direito os substitutos do contador e procurador fiscal. — O tribunal ordenou o registro da despeza de 116$128 e recusa a de 4$512 por erro de calculo na classificação.

Requerimento de Beato Borges da Fonseca, solicitando o pagamento de 11:81[illegible] de trabalhos feitos no edificio do Thesouro Federal. — O tribunal mandou registrar a despeza até a quantia de 11:702$[illegible], deixando de o fazer em relação a de 10[illegible]$740 por depender o respectivo pagamento de credito concedido pelo Congresso Nacional.

Processos de concessão:

De [illegible]

A D. [illegible], viuva do [illegible] da Alfandega do Rio [illegible] Fortunato da Silva, na importancia annual de 540$ e a seus filhos menores Djalma, Carlos, Octavio, Olivio e Lourival, na de 10[illegible]$ a cada um;

A D. Rosa Sampaio, viuva do engenheiro ajudante da Estrada de Ferro Central do Brazil Dr. Julio Alves da Cunha, com o vencimento annual de [illegible]$, e a suas filhas D. D. Zaira, E[illegible]za e Nahir, na de [illegible]$ a cada uma;

A D. Josephina Leal de Souza, viuva do major da força policial Pedro Posidonio de Souza Junior, na importancia annual de 840$, e aos menores Waldemar e Floriano, seus filhos, na de 420$ a cada um;

A D. Maria Mathilde da Silva Mello, viuva do guarda da Alfandega do Maranhão Leonardo Henrique Pereira de Mello, na importancia annual de 250$, e a seu filho menor Manoel Marcellino de Mello, em igual importancia;

A D. Maria Carolina Ferreira de Oliveira, viuva do 2º escripturario aposentado da Alfandega da Bahia Manoel Tolentino Teixeira de Oliveira, na importancia de 1:300$ annuaes;

A D. Halina Vieira Dortas, viuva do commandante da força dos guardas da mesma alfandega Pedro Pereira de Almeida, na importancia annual de 600$000;

Aos menores Euridia e Manoel, filhos do fallecido carteiro rural da Administração dos Correios do Districto Federal Luiz Au[illegible] da Penna Mattoso, na importancia annual de [illegible] a cada um;

A D. Maria Nantilia e menores Francisco e Maria Hamelina, filhos do finado ex-almoxarife da Estrada de Ferro de Sobral Vicente Candido Franco Cavalcanti, na importancia de 125$ annuaes a cada um;

A D. [illegible] Monteiro, viuva do ex-[illegible] da Alfandega de Santos [illegible] Monteiro, na importancia annual de 7[illegible]$, e a seus filhos menores [illegible], O[illegible] e Rhode, na de 24[illegible]$ a cada um.

Apostilla lançada no titulo de G[illegible]mar, filha do finado agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil [illegible] Ribeiro da Silva, para a percepção de mais 52$[illegible] annuaes, pela reversão da pensão que era abonada a sua mãe D. P[illegible] [illegible] de Jesus, fallecida em 3 de dezembro de 1[illegible].

De meio soldo e montepio:

Aos menores Elyseu e Pedro Lima de Albuquerque, filhos do finado alferes do exercito Pedro Tenorio de Albuquerque Netto, nas importancias mensaes de 14$[illegible] e [illegible]$ a cada um, a titulo de reversão, visto haver sua mãe D. Ursula Lima de Albuquerque ter passado a novas nupcias;

A D. Ignacia Paiva de Menezes, viuva do capitão reformado e major graduado do exercito Francisco de Assis Trajano de Menezes, na importancia mensal de 50$ em cada titulo;

A D. Isabel Ferreira Soares e menores Clara, Daciano e Francisco, filhos do finado alferes do exercito João Sebastião Dias, [illegible]

De aposentadoria:

A Filadelpho de Souza Castro, thesoureiro da Imprensa Nacional, com o vencimento annual de [illegible];

De [illegible]

Ao contra-mestre de [illegible] da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro José Barbosa Nogueira, com o vencimento annual de 2:[illegible], correspondente a 38 [illegible]

O tribunal, attendendo a que [illegible] foram observadas as disposições em vigor [illegible]

De montepio civil:

Apostillas feitas nos titulos dos menores [illegible] e Maria Candida, filhos do finado carteiro da agencia do Correio de Taubaté, Paulino de Oliveira e Silva, para o abono de mais [illegible]$ annuaes, pela reversão da pensão que percebia sua mãe, D. Maria Fausta de Jesus, fallecida em 4 de fevereiro de 1901. —O tribunal julga illegalmente feitas as ditas apostillas por não se ter dado o obito da mãe dos pensionistas na data citada nos titulos.

De montepio civil a D. Maria Augusta da Costa Fernandes, viuva do ajudante de inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, aposentado, Francisco Manoel Fernandes, na importancia annual de 3:[illegible] —O tribunal declarou legal a concessão e ordenou o registro da despeza até a importancia de [illegible], excluida a de [illegible], por estar a quota destinada a funeral ou luto sujeito á reducção de que trata o art. 47, 2ª parte do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.961, 2.992, 3.080 e 3.177, de 6, 8, 15 e 21 de julho corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 385$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para occorrer a despezas das verbas 20 e 22;

De 60:000$, á no do Pará, idem da verba 15;

De 73$, á no do Paraná, idem das verbas 15 e 2[illegible];

De 1:022$, á no de Pernambuco, idem da verba 22—O tribunal fez registrar as distribuições, feitas as necessarias annullações.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 363, de 23 de junho ultimo, sobre a concessão [illegible] á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo para [illegible] da verba [illegible] O tribunal ordenou o registro da dita distribuição.

N. [illegible], de 7 de julho findo, [illegible] a concessão [illegible] de 45:[illegible], á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para despezas das verbas [illegible], 10 e 12, e consignações n. 21—Forragens e ferragens—e — [illegible] militares—, da 15, de [illegible]$, á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 14, e de [illegible]$322, á no de [illegible], idem das verbas [illegible] e 11, e consignações ns. 22 e 30, da 15.—O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, com exclusão da importancia de 12:[illegible]$ destinada [illegible], na ultima [illegible] por não ter sido [illegible] no aviso [illegible] a despeza.

[illegible] ns. [illegible], de [illegible] de maio e [illegible], de 6 de junho, da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, com [illegible] dos contractos celebrados pela [illegible] e pela directoria [illegible] [illegible]

O tribunal ordenou o registro dos [illegible].

— Relatados pelo Sr. Arthur A. [illegible]:

[illegible]

[illegible]:

Do commissario da armada [illegible] de [illegible], de 9 a 28 de fevereiro de [illegible], na Escola de Aprendizes Marinheiros do Amazonas;

De [illegible] da Armada [illegible] periodo de 10 de [illegible] de 1907 a [illegible] de dezembro de 1908;

[illegible]

De [illegible] de 1901 a 14 de [illegible] de 1907;

[illegible]

[illegible] no periodo de [illegible] 1908 a [illegible] de março de 1909;

[illegible] no periodo de [illegible] a [illegible] de agosto de 1907;

[illegible]

[illegible] n. [illegible] de 21 de dezembro de [illegible];

[illegible] de 27 de março do corrente anno;

O tribunal julgou [illegible]

De [illegible] do Rio de Janeiro [illegible], no periodo de [illegible] de dezembro de 1907 a [illegible], com excepção do de 7 de julho a [illegible] de agosto de [illegible];

[illegible] de dezembro de 1906 [illegible] — O tribunal ordenou [illegible]

De [illegible] Dr. [illegible] gren, quando [illegible] da bordo do cruzador torpedeiro [illegible], no periodo de 3 de setembro de 190[illegible] a 17 de março de 1907;

[illegible] Villas Boas Filho, de 1 de janeiro a 25 de outubro de 1907, no cruzador torpedeiro [illegible].—Havendo sido recolhidos os alcances de 7$487 e 5$716, fixados nas ditas contas por accórdãos de 6 de dezembro de 1907 e [illegible] de outubro de 1908, o tribunal mandou expedir aos responsaveis as competentes provisões de quitação.

Do ex-agente do Correio Umbelino Pinto [illegible]teiro, em Santa Isabel, Estado de Minas Geraes, no periodo de 1 de fevereiro de 1907 a [illegible] de igual mez de 1908.—O tribunal mandou lavrar accórdão fixando o alcance de [illegible]$83 verificado nas ditas contas e condemnando o responsavel ao seu pagamento, acrescido dos respectivos juros da móra.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Dr. David Blumberg, em Rio das Pedras, Estado de S. Paulo, de 1:000$, em uma caderneta da Caixa Economica, de igual valor.

Manoel Francisco Bernardes Junior, em [illegible], Estado do Rio de Janeiro, de [illegible]$ em cinco titulos identicos, para substituir a que foi prestada em seu favor [illegible] Miranda dos Santos.

Dr. Firmiano Amado de Souza, em Maragogipe, Estado da Bahia, de 5:000$ idem idem, em substituição de parte da sua fiança, prestada em titulos da mesma natureza pelos Drs. Nicolau Tolentino dos Santos [illegible] Landulfo Cerqueira Brão.

Dos escrivães das collectorias das Rendas [illegible]:

[illegible] da Rocha Guimarães, em Soure, Estado do Ceará, de 100$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Sebastião Dumas Cerqueira em Rio Novo, Estado de Minas Geraes, de 625$000, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 626$, pertencente ao Dr. José [illegible] da Silveira.

Dos agentes do Correio:

[illegible] Palmyra Carvalho, de Chiador, Estado de Minas Geraes, de 1:200$, sendo 200$ em uma caderneta da Caixa Economica pertencente a responsavel e 1:000$ em uma apolice da divida publica de igual valor, de propriedade de Francisco José Pinto.

João Gonçalves Ramos, de Benjamin Constant, Estado de Minas Geraes, de 48$ em uma caderneta da Caixa Economica.

[illegible] Augusto da Costa, em Sabará, mesmo Estado, de 1:800$, em identico [illegible].

Do thesoureiro da agencia do correio de [illegible], no Estado de S. Paulo, Mario de Ca[illegible] Fonseca, de 5:000$, sendo 4:000$ em [illegible] da Caixa Economica e 1:000$ [illegible].

[illegible]strador da mesa de Rendas de [illegible] Estado do Amazonas, Elydio [illegible] 4:700$, em uma caderneta da [illegible];

[illegible] da mesma repartição Alvaro [illegible] identico titulo.

[illegible]

pedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestados pelos referidos ex-collector e ex-agente do Correio; do commissario da armada Jorge Marques Pereira ordenando, por illiquidaveis, o trancamento das ditas contas quanto aos artigos a seu cargo e em debito com a Fazenda Federal pela importancia de 225:8[illegible], quanto á conta de dinheiros de que era depositario; do commissario da Armada João Teixeira de Carvalho, do almoxarifado do Arsenal de Marinha do Pará José Thomaz Nabuco de Oliveira e do ex-collector das rendas federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, Alvaro Leberal, fixando os alcances apurados nas ditas contas e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento acrescido dos juros da móra.

Foi voto vencido o do Sr. director Dr. Thomaz Cochrane, que assim fundamentou: —Vencido. A gestão do responsavel abrange o periodo de 4 de abril de 1902 a 27 de outubro de 1905.

Do exame procedido verifica-se que até o encerramento do exercicio de 1905 a differença encontrada contra elle é apenas da importancia de 138$013, referindo-se exclusivamente do mez de janeiro de 1906 o avultado alcance de 39:742$000, proveniente [illegible] do imposto sobre vencimentos não cobrado e 39:73[illegible]$[illegible] de sello não recolhido, em dinheiro e estampilhas de sello adhesivo.

Allega o responsavel que os valores representados por essa quantia de 39:730$900 foram roubados do edificio da Collectoria na noite de 25 para 26 do alludido mez; assentando-lhe, assim, a dirimente de que trata o art. 3º, n. 9 da lei n. 392 de 8 de outubro de 1896.

Vejamos:

A jurisprudencia do Tribunal, de accórdo com o que está consagrado na legislação patria e na doutrina juridica, manda em taes casos verificar:

a) si houve roubo;

b) si foi ou não um acontecimento de força maior, isto é, si o responsavel empregou os meios ao seu alcance para preveni-lo, tomando as providencias necessarias para a segurança do seu cofre.

Tal é a lição de *Bellon*: «Que pour un comptable ne soit pas responsable d'une somme que lui a été volée, *il ne suffit pas qu'il prouve le vol, il faut encore qu'il ait pris les précautions nécessaires à la garde de ses caisses*. (V. Responsabilité des Comptables § 241).

Verificado o facto delictuoso, começou a policia agir no sentido de punir os criminosos e depois de proceder ao respectivo inquerito e de mais providencias legaes foram os autos remettidos ao representante do Ministerio Publico Federal, afim de proceder conforme fosse de direito.

Foi, assim, apresentada ao Dr. Juiz Federal da secção do Rio de Janeiro denuncia contra diversos individuos indigitados autores do mesmo roubo e em seguida instaurado o respectivo processo criminal.

Corrido o summario e effectuadas as diligencias necessarias subiram os autos á conclusão do respectivo juiz.

Este, em sua sentença de fls. 93 a 98, confirmada pelo accórdão do Supremo Tribunal Federal de fls. 99 a 100, apezar de ter julgado não estar apurado a [illegible]

[illegible]

de 40 depoimentos (fls. 96 e 97), não ha a mais ligeira referencia ou inducção de que o responsavel houvesse tido qualquer coparticipação no crime, ou ao menos favorecido por omissão a sua realização.

Certo a sentença do Poder Judiciario não poderá influir por qualquer fórma, sobre o modo de agir deste tribunal em actos de sua unica e exclusiva competencia, qual a de estabelecer a situação dos que teem a seu cargo a guarda dos dinheiros publicos.

Conforme já ficou reconhecido, a linha de demarcação entre as duas jurisdicções está, na hypothese, perfeitamente traçada: a fiscal torna *liquido* o facto material do alcance, condemnando o responsavel ao respectivo pagamento e a criminal, como ensina Hauss, aprecia-lhe a moralidade, ou por outros termos, examina a intenção com que foi praticado o acto delictuoso.

Não obstante, tratando-se de uma questão *de facto* e havendo sido as decisões judiciarias proferidas anteriormente á intervenção deste Tribunal, não lhe seria licito desprezal-as, pois, além de terem sido apresentadas pelo responsavel em suas allegações, constituem um elemento, uma base, uma fonte de informações sem duvida apreciavel e que habilitaram este Tribunal a julgar, na especie, da mesma questão *de facto*, tanto mais quanto todas as deducções e considerações das referidas sentenças estão plenamente confirmadas pelos documentos juntos aos autos.

As proprias condições em que se deu o roubo, excluem inteiramente a hypothese de uma farça adrede preparada, com o fim de encobrir o crime de peculato, por parte do responsavel.

Além de não se presumir jamais a culpabilidade, que deverá ser sempre provada, pois é principio geral que a presumpção por mais vehemente que seja não dá logar a imposição de pena, para simulação do roubo, não tinha o responsavel necessidade de mandar transportar o cofre para fóra da collectoria; seria um artificio inepto e da mais absurda temeridade pela exigencia do concurso dispensavel de diversos cumplices.

Mas, diz o accórdão, o responsavel conservava fóra do cofre diversos valores pertencentes ao Estado e confiados á sua guarda, o que não lhe era permittido de accôrdo com as leis fiscaes.

Effectivamente consta do processo que elle apresentou existentes fóra do cofre a quantia de 1:700$, em dinheiro, e 116:180$800, em estampilhas e sellos.

Tal somma em estampilhas de 20, 50, 100 e 200 réis, só lhe era possivel, entretanto, guardar em uma casa forte, cuja construcção não estava em suas attribuições executar.

A quantia de 1:700$000, em dinheiro, existente fóra do cofre, constitue é certo, uma irregularidade, sinão illegalidade passivel de pena disciplinar.

Mas, concluir-se dessa irregularidade, aliás denunciada pelo proprio collector, a sua responsabilidade pelo desapparecimento da quantia de 39:730$900, ou presumir-se ter elle simulado um roubo para apoderar-se dessa somma pertencente ao Estado, não me parece razoavel, tanto mais quanto não se encontra a menor prova dessa simulação, o que estaria em completo desaccôrdo com todos os antecedentes desse ex-funccionario, conforme se verifica dos documentos existentes no processo.

Accresce não haver o poder judiciario en[illegible]

[illegible]

Do facto de não haver sido averiguado, pela [illegible] publica, a autoria do crime, não se [illegible] tambem, que se deva affirmar a responsabilidade [illegible] do exactor.

Além de [illegible] haver [illegible] de lei que [illegible] [illegible] com as decisões anteriores deste Tribunal. Com effeito no caso Largacha, julgado em sessão de 23 de setembro de 1904, muito embora houvesse elle sido processado criminalmente, foi, posteriormente, absolvido, como mais tarde, os individuos denunciados como autores do roubo da Alfandega de Santos; no caso Ca[illegible], ex-thesoureiro da agencia do Correio da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, julgado em sessão de 22 de fevereiro de 1906, igualmente processado perante a justiça federal, foi elle despronunciado, sem que houvesse qualquer outro procedimento criminal contra terceiro.

E nesta conformidade permanecem até hoje inteiramente desconhecidos em ambos os casos os autores das subtracções daquelles valores pertencentes ao Estado, o que não impediu do Tribunal de Contas de reconhecer, e alias com toda a justiça, a [illegible] da responsabilidade desses dois ex-funccionarios.

Seria verdadeiramente singular que um exactor fosse punido pela falta de zelo, diligencia ou perspicacia da autoridade policial, não logrando descobrir o autor do crime.

Nestes termos, sendo um facto inquestionavel o assalto á collectoria e bem assim a retirada e arrombamento do respectivo cofre por individuos criminosos, não se pode deixar, no [illegible], de levar á conta do roubo a falta de [illegible] e sellos verificada logo depois delle.

E, nas condições em que se deu o roubo [illegible]

[illegible]

[illegible] toda e qualquer imprudencia ou negligencia por parte do responsavel.

«On entend par cas fortuit et force majeure tout accident provenant d'une cause etrangère á l'obligé independante de sa volonté et qu'il na pu empecher, ni éviter. *On doit ranger dans cette catégorie les accidents de la nature et le fait des personnes ou des choses dont nous ne sommes pas responsables.* (Lourdat, Traité de la responsabilité, n. 1º § 643)».

Demais parece bem provado haver o excollector tomado todas as precauções necessarias para a segurança dos valores confiados a sua guarda. Assim, não havia elle installado a collectoria no edificio da Camara [illegible]

[illegible]

O responsavel não podia em uma palavra, prever [illegible]

da noite do edificio, como sobretudo a audaciosa retirada do cofre, com o que só foi possivel a sua abertura, para a apropriação dos valores nelle depositada.

Não lhe seria finalmente, licito, transportar o cofre, para sua residencia, nem possivel montar guarda á porta do edificio em que funccionava a repartição.

Estando assim preenchidos os requisitos necessarios, para o reconhecimento do caso de força maior, julgo o ex-collector sem responsabilidade pelo desapparecimento da quantia de 30:93[illegible]$400 do cofre da mencionada collectoria.»

Finalmente, foi julgada comprovada applicação de adeantamentos feitos pelos responsaveis abaixo indicados, com o pagamento de despezas a seu cargo:

De 1[illegible]$[illegible] pelo engenheiro José Mattos Sampaio Corrêa, inspector geral das Obras Publicas;

De 1:[illegible]$, 1:207$400 e [illegible] pelo porteiro do Thesouro Federal, em abril, maio e junho ultimos;

De [illegible] pelo porteiro da Caixa de Conversão, com despezas a seu cargo, nos mezes de abril a junho deste anno.

—

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

[illegible] de [illegible] á Companhia [illegible], de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho findo;

N. 1 [illegible], de 30, idem de 7:[illegible]$ ao engenheiro [illegible] Antonio Lassance Cunha, por serviços extraordinarios prestados ao [illegible]

[illegible]

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.971, de 16 do corrente, pagamento [illegible]

N. 2.96[illegible] de 13, idem de [illegible]$ a Augusto [illegible]

[illegible] ajuda de custo de primeiro estabelecimento,

[illegible] Oswaldo Cruz, em junho passado;

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

[illegible] da Quinta da Boa Vista [illegible] esta superintendencia;

N. 1[illegible], de 10, da Caixa de Amortização, idem de 15[illegible]$ [illegible] em junho ultimo;

[illegible]

N. 456, [illegible] idem de [illegible] & Comp., de [illegible] a esta repartição, idem;

N. 1.049, de 12, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem de 3.741$ a M. S. Lino, idem em maio ultimo;

N. 1.049, de 13, idem idem de 7[illegible]$ a M. S. Lino, de concertos nas lanchas desta repartição, em junho ultimo;

N. 1.0[illegible] de [illegible], idem idem de [illegible]$[illegible] a A. Pereira de Souza, de fornecimentos, em maio ultimo;

N. 1.0[illegible], idem idem idem de [illegible]$[illegible] á *Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, idem;

N. 71, de 18 de maio, da Caixa de Amortização, idem de 13 [illegible] á [illegible], por [illegible] á Delegacia em Londres;

N. [illegible], de [illegible] de junho, da Caixa de Conversão, idem de 1:[illegible] a [illegible], [illegible] da referida repartição, em [illegible];

[illegible]

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

2ª sessão extraordinaria em 26 de julho de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em goso de licença, e Ribeiro de Almeida, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Epitacio Pessôa, pedindo a palavra, declarou que, tendo sido convidado pelo Governo para uma commissão de caracter internacional e devendo, por isso, interromper o exercicio de seu cargo de ministro do Tribunal, requeria que nos termos do art. 46 § 2º, lettra *b*, do Regimento interno se invertesse a ordem dos julgamentos constantes da relação publicada no *Diario Official*, afim de serem julgadas de preferencia aquellas causas em que elle fosse juiz, quer como relator, quer como revisor, porquanto não queria sobrecarregar os seus collegas senão com o minimo possivel dos processos que lhe foram distribuidos.

O Sr. presidente declara que, de um lado motivo de jubilo a nomeação do Sr. ministro Epitacio Pessôa para representar o Brazil em um Congresso Internacional, de outro lado lamenta ter o Tribunal de ficar privado por algum tempo do concurso de um dos seus mais prestimosos membros; e, de conformidade com a disposição regimental citada, ia desde logo submetter a julgamento as causas na ordem requerida.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.741 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; pacientes, Bernardino de Senna Santos e José Teixeira de Moraes. — Deu-se provimento ao recurso para mandar que sejam soltos os recorrentes, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.[illegible]7 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; aggravante, a Fazenda Federal; aggravado, Francisco de [illegible]. — Deu-se provimento ao aggravo, para mandar que o juiz *a quo* receba os embargos, unanimemente.

N. 1.[illegible] — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante, [illegible] Silva; aggravada, a Fazenda Nacional. — Não se conheceu do aggravo por ter sido preparado fóra do prazo legal, unanimemente.

Aggravos de petição

Sobre embargos

N. 1.031 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessôa; aggravado embargante, H. H. Rasso & Comp.; aggravantes embargados, [illegible]man Kas[illegible] e outros. — Não se conheceu dos embargos por inadmissiveis no caso sujeito a julgamento, unanimemente.

Appellações

N. 1.282 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; primeiros appellantes, Antonio Joaquim dos Santos e Antonio Moreira dos Santos e outro; segundo appellante, o consul portuguez; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Sobre embargos

N. 1.101 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; appellantes embargantes, Frach Nieckele & Comp.; appellada embargada, a Empreza de Navegação Salina. — Conheceu-se dos embargos dos primeiros embargantes, para desprezal-os, e não se conheceu dos dos segundos embargantes por terem sido apresentados fóra do prazo legal, contra o voto do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, que conhecia de ambos os embargos, para desprezal-os.

N. 1.114 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; appellante embargante, a Companhia Nacional Costeira; appellado embargado, Lucien Le Roy. — Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accórdão embargado, unanimemente.

N. 1.033 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargada, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil. — Foram recebidos os embargos para reformar o accórdão embargado, por ter ficado sem objecto a acção intentada, e condemnada nas custas a Fazenda Nacional, unanimemente. Impedidos os Srs. ministros Manoel Murtinho e Epitacio Pessoa.

N. 1.145 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; appellante embargada, a Fazenda Nacional; appellado embargante, Francisco Coelho de Mello. — Foi reformado o accórdão embargado, para restabelecer a sentença de 1ª instancia, recebendo assim os embargos, unanimemente.

Levantou-se a sessão ás 4 1/4 da tarde. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

—

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 981, appellante, Antonio Felix Garcia de Infante; appellado, o presidente da Companhia Estrada de Ferro Carril de Jacarépaguá, terá logar no dia 29 do corrente ou nos seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de julho de 1909. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

— —

Sessão da Primeira Camara, em 26 de julho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Lins Lima — Secretario, Dr. Leopoldo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Lima Drummond, Tavares Bastos, Ataulfo de Paiva, e o juiz da Segunda Camara desembargador Celso Guimarães, que foi convocado para tomar parte no julgamento de processos, no impedimento de juizes da Primeira Camara, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.782 — Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; 1º aggravante, Eliza Martins; 2º aggravante, coronel Felippe Nery Pinheiro; aggravados, Viuva Gomes & Comp. — Preliminarmente não se tomou conhecimento dos aggravos, por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 1.787 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, D. Maria Cassiana da Cunha Oliveira; aggravada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.030 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellantes, José Teixeira Torres Carneiro e sua mulher; appellados, José Gomes de Freitas e sua mulher. — Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos, que dava provimento para julgar procedente a acção no que se liquidar na execução na parte relativa ao muro alçado pelos appellados.

N. 957 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; 1º appellante, tenente Americo Cabral, 2º appellante, M. Barcellos; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento em parte á appellação do 1º appellante, para mandar liquidar na execução a importancia da condemnação, e negou-se provimento á do 2º appellante, contra o voto do relator, que negava provimento a ambas as appellações. Designado relator o desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 1.161 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellantes, DD. Carolina e Irene Gonçalves; appellado, José Avila Raposo. — Deu-se provimento em parte para absolver as appellantes da restituição dos materiaes, unanimemente.

Appellação commercial

N. 975 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, João da Costa; appellado, o espolio de José Ferreira de Andrade. — Negou-se provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Celso Guimarães. Impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos.

Habeas-corpus

N. 513 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; supplicante, Alberto Bacceti. — Concedeu-se a ordem para que informe o juiz de direito da 1ª vara criminal na primeira sessão com apresentação do paciente, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 273 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Aggravo de petição

N. 1.790 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 1.794.

PUBLICAÇÕES

Aggravo de petição

Ns. 32 e 1.751.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 513, 12[illegible] e 1[illegible] — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 918 e 898 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.195 e 926 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 803 e 947 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações civeis

N. 561—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.168, 632, 393 e 215—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 699, 421, 1.079, 987, 717, 709, 920 e 634 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 941, 921, 1.096 e 1.092 —Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 1.038 e 931 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações crime

N. 587 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 610, 589 e 587—Ao Sr. Affonso de Miranda.

Ns. 580 e 600 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

COM DIA

Appellação commercial

N. 981.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 637, 1.028, 1.037 e 1.144.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Jeronymo José de Macedo ao espolio de Antonio Francisco Vieira, representado pela sua viuva D. Maria Jacintha de Faria Vieira, na fórma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara do commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente Jeronymo José de Macedo e como executado o espolio de Antonio Francisco Vieira, representado pela sua viuva D. Maria Jacintha de Faria Vieira, e ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara commercial. Jeronymo José de Macedo, no executivo hypothecario que move contra o espolio de Antonio Francisco Vieira, que, estando em pé de avaliação o [illegible], requer a V. Ex. se digne nomear avaliadores que procedam á avaliação dos bens penhorados, e, feito isso, sejam tirados os editaes para publicação, preenchidas as formalidades legaes. D. esta e deferido, fará V. Ex. justiça. E. M. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1909. — *Luiz B. Ottoni*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos, e nomeio os Srs. Antonio Joaquim da Silva Fontes e Alfredo Freitas. Rio, 22 de junho de 1909.—*Cicero Seabra*. Em virtude do que, feita a avaliação, passou-se o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, [illegible] dia 27 do corrente, ás 12 horas do dia, [illegible]

[illegible] frente 4m,663 e de fundo 20 metros; sua formação de pedra, cal e tijolos, com duas janellas de frente, seis ditas e duas portas de um lado, tudo com portadas de madeira; dividido em duas salas, corredor, tres quartos, saleta, despensa e cozinha. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 11m,15 e de fundo 56m,25, todo fechado; tem mais neste terreno uma meia agua com banheiro e caixa de agua e mais outra meia agua com tanque de lavagem e gallinheiro; avaliado em 5:000$, preço por quanto vão a esta praça os mencionados bens. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1909. Eu, Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão interino, o subscrevi.—*Cicero Seabra*.

—

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores de Alfredo Augusto Alves, estabelecido á rua Frei Caneca, [illegible] credores de 80 % de seus creditos, [illegible] seus direitos e interesses

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, [illegible] data, instruida na fórma do art. 149, § 2º, [illegible] dezembro de 1908, a cuja petição deu despacho [illegible] vistos, restituindo-se ao supplicante e dê-se vista dos autos ao Dr. curador. Forum, 5 de julho de 1909.—*Lamounier Junior*. E tendo ido os autos com vista ao Dr. curador das massas, voltaram com a promoção seguinte: o pedido de fls. 2 está instruido de accôrdo com o art. 149 e paragraphos do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, salvo quanto ao § 1º, porque o peticionario não offerece garantia alguma para a porcentagem proposta. Si ao meritissimo juiz parecer que esta lacuna não impede o proseguimento do processo de concordata, não me opponho. Rio, 7 de julho de 1909.—*T. de Barros Junior*. E tendo subido os autos á conclusão, nelles proferiu o despacho seguinte: Passem-se os editaes a que se refere o art. 150, § 2º, n. 1, da lei n. 2.024. Determino o dia 27 do corrente, ás 12 horas, no logar do costume, para ter logar a assembléa dos credores. Nomeio commissarios os credores Teixeira Borges & Comp., Angelino Simões & Comp. e Lestão & Rios. Forum, 8 de [illegible]

[illegible] affixados na fórma da lei [illegible] para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, [illegible] julho de 1909. Eu, [illegible] — *José Affonso Lamounier Junior*.

NOTICIARIO

Instituto Historico e Geographico Brazileiro — [illegible]

A's 8 horas da noite, na [illegible]

[illegible]

« Em sessão de 12 de agosto de 1907 foi o Sr. Dr. Laet proposto para socio [illegible] [illegible] copia da proposta [illegible] Dr. Jesuino da Silva Mello, então membro da commissão de historia, designado pelo presidente (Marquez de Paranaguá) para dar parecer.

[illegible] Sr. Dr. Jesuino de Mello [illegible] do Sr. Dr. Laet e, como não tivessem acompanhado á proposta, depois de solicital-as de S. Ex. o Sr. conselheiro Candido de Oliveira, dirigi ao Sr. Dr. Laet a carta de que reuno cópia (doc. n. 1).

« O Sr. Dr. Laet (doc. n. 2) respondeu declarando que a proposta era devida á benevolencia de alguns de seus amigos e correligionarios politicos, entendendo por [illegible] que se devia manter estranho aos tramites de sua admissão e accrescentou que os Estatutos não cogitavam dessa exigencia por mim formulada.

« Respondi ao Sr. Dr. Laet (doc. n. 3) e a essa minha ultima carta, reiterando com a maior delicadeza o pedido das obras, o Sr. Dr. Laet não se dignou dar a menor solução.

« Devo ponderar a V. Ex. que á proposta apresentada na sessão de 12 de agosto acompanharam 12 tiras de papel almaço, todas do punho do Sr. Dr. Laet, subordinadas á seguinte epigraphe: *Apontamentos biographicos*. E a referida proposta diz a respeito: « Condensada no livro essa obra de tantos dias seria representada por dezenas de volumes. *Forneceu-nos delle fornecidos os apontamentos bibliographicos juntos e que deverão fazer parte integrante desta proposta.* »

« Dahi se conclue que o Sr. Dr. Laet não era estranho á proposta que, aliás diz textualmente o seguinte: «..... fazia aqui falta a presença de Carlos de Laet, *que agora accorda em collaborar comnosco no exame dos* [illegible] *do* [illegible]

[illegible] obstante a falta de resposta á minha [illegible] carta endereçada ao Sr. Dr. Laet, [illegible] procurasse dar o parecer com a possivel [illegible]dade. Acquiescendo a esses desejos, o [illegible] Mello conseguiu uma das obras do Sr. Laet e emittiu juizo favoravel. Segui[ram] logo os papeis para outro membro da Commissão de Historia, o integro Sr. Dr. [illegible] Velho, que me declarou positiva[mente], estando mesmo prompto a fazel-o [por] escripto, precisar ler pelo menos al[gumas] [illegible] do Sr. Dr. Laet, cujos me[recimentos] [illegible] meditado estudo.

« A [illegible] modo por que o Sr. Dr. Laet [illegible] a minha segunda carta, não me [illegible]

[illegible] 24 deste, o Exm. Sr. [illegible] Candido de Oliveira offereceu o [illegible] *Republicana*, em que [illegible] do Sr. Dr. Laet [illegible]

« No [illegible] Velho (doc. n. 4) [illegible] (doc. n. 5).

« [illegible] V. Ex. [illegible] vem [illegible]

« [illegible]

[illegible]

« A vista [illegible] cópia [illegible]

didos pareceres, só dependentes de terminantes exigencias dos Estatutos.

« Não concluirei, porém, sem pedir licença a V. Ex. e ao Instituto para dizer que o obscuro socio elevado por excessiva bondade de seus pares ao posto de Secretario Perpetuo tem no exercicio do cargo uma unica preoccupação: o cumprimento exactissimo dos deveres que lhe estabelecem os Estatutos. E dessa directriz nada, absolutamente nada, o tem demovido, nem o demoverá.

« Reitero a V. Ex. meus protestos muito sinceros de elevadissimo apreço. — O 1º Secretario Perpetuo, *Max Fleiuss*. »

Documento n. 1

« Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1907 — Exm. Sr. Dr. Carlos de Laet — Na penultima sessão deste Instituto o Exm. Sr. conselheiro Candido de Oliveira e outros distinctos consocios apresentaram uma proposta do nome de V. Ex. para socio desta associação. A proposta foi pelo Sr. Presidente distribuida ao Sr. Dr. Jesuino da Silva Mello, membro da commissão de Historia, para emittir o necessario parecer. O Sr. Dr. Jesuino de Mello deseja sem demora desobrigar-se dessa tarefa mas, disse-me, tratando-se de um homem do valor intellectual de V. Ex., não póde deixar de ler pelo menos algumas das obras indicadas na proposta do Sr. conselheiro Candido de Oliveira. Neste sentido já me dirigi ao Sr. Conselheiro que hontem me declarou não as possuir. Assim, tomo a liberdade de pedil-as directamente a V. Ex., pois neste momento acabo de receber do Sr. Dr. Jesuino uma carta a respeito, mostrando-se interessado em dar quanto antes o alludido parecer. Aguardando a resposta de V. Ex., subscrevo-me, com o mais elevado apreço, de V. Ex. muito attento venerador e creado, *Max Fleiuss*. »

Documento n. 2

« Illm. Sr. Max Fleiuss. — Attenciosas saudações. — Recebi a carta em que V. S. me determina que lhe envie exemplares de opusculos meus, que, segundo me informa, foram indicados em uma proposta para socio do Instituto Historico Geographico Brazileiro, do qual é V. S. Secretario Perpetuo.

« Não tendo absolutamente concorrido para a apresentação dessa proposta, unicamente devida á exaggerada benevolencia de alguns dos nossos amigos e correligionarios politicos, bem comprehenderá V. S. que de todo me devo manter extranho aos tramites para a minha duvidosa admissão, e que, portanto, me excuso a isto obedecer a V. S., cujas attenções agradeço. Outrosim, me informam do que a exigencia agora formulada nem é dos Estatutos, nem tem sido feita em relação a outras propostas. Aproveito o ensejo para significar a V. S. os protestos de apreço com [illegible] V. S. — [illegible] *[illegible] de Laet*. — S. C. 12 de setembro de 1907. »

Documento n. 3

« Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907 — Illm. Sr. Dr. Carlos de Laet. — Accuso, [illegible], o recebimento da carta de V. S., datada de hoje.

« A solicitação que a V. S. fiz da remessa das obras publicadas por V. S. foi motivada pela requisição reiterada do socio incumbido de lavrar parecer sobre a proposta [illegible]

« Quanto á informação [illegible] V. S. [illegible]

[illegible]

Marinha de Outr'Ora e o *Curso de Legislação Comparada*, livros sobre os quaes foi calcado o parecer das Commissões respectivas.

« Quanto a não ser dos Estatutos a mesma exigencia, verificará V. S., pela remessa que faço de um exemplar dos mesmos, que ainda nesse ponto não foi veridica a informação prestada.

Assim, como especial favor, reitero o pedido feito a V. S. Sou Att. e ven. — *Max Fleiuss*. »

Documento n. 4

« Rio de Janeiro, 25 de maio de 1909. — Exmo. Sr. Dr. B. T. de Moraes Leite Velho. — Tendo o Exm. Sr. Conselheiro Candido de Oliveira feito entrega em sessão de hontem, de dous volumes constantes do trabalho do Dr. F. P. Lacerda de Almeida, intitulado «Das Pessoas Juridicas» e do 2º tomo da «Decada Republicana», onde se encontra um capitulo referente á imprensa, escripto pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos de Laet, na mesma occasião, declarando serem taes volumes justificativos das propostas relativas á admissão dos mesmos Drs. nos termos precisos dos artigos 6 e 7 dos Estatutos, remetto á V. Ex. taes volumes, visto ter sido V. Ex. nomeado relator para a primeira proposta e não ter ainda assignado o parecer lavrado quanto á segunda.

« Sirvo-me da opportunidade para reiterar á V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e da mais alta consideração. — O 1º Secretario Perpetuo, *Max Fleiuss*. »

Documento n. 5

« Rio de Janeiro, 27 de maio de 1909 — Illmo. Sr. 1º Secretario Perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brazileiro — Accuso recebido o officio com que V. S. me remetteu as obras «Pessoas Juridicas» do Sr. Dr. Lacerda de Almeida, e o volume da «Decada Republicana» em que vem um trabalho da lavra do Sr. Dr. Carlos de Laet sobre a *Imprensa*.

« Esses trabalhos foram-me enviados, de ordem do Sr. Presidente do Instituto, para emittir o parecer respectivo como relator da proposta que apresentou o nome do Dr. Lacerda de Almeida e como membro da Commissão de Historia que tem de julgar a relativa ao Dr. Carlos de Laet.

« Em resposta, declaro a V. S., e peço fazer sciente ao Sr. Presidente que, de conformidade com o art. 41 dos Estatutos, emittirei o meu juizo depois de examinar conscienciosamente, como sempre faço, os alludidos trabalhos.

« Saudações cordiaes. — Dr. *B. T. de Moraes Leite Velho*. »

O Sr. Barão do Rio-Branco, (*Presidente*) diz que o Instituto fica inteirado.

O Sr. Gastão Ruch (2º *Secretario*) diz que ha uma rectificação a fazer na relação das offertas publicada nos ultimos volumes.

« Assim é que em 1906 os *Annaes da Bibliotheca do Pará*, a collecção de leis do mesmo Estado, de 1901 a 1905, o escudo das armas do referido Estado e o trabalho intitulado «A Villa do Pinheiro» foram offerecidos pelo socio correspondente coronel Raymundo Cyriaco Alves da Cunha, que em 1907 offereceu tambem os trabalhos «Os Campos do Marajó» e o volume 5º dos *Annaes da Bibliotheca*.

O Sr. Barão do Rio-Branco (*Presidente*) pronuncia, em seguida, este discurso:

« [illegible] sessão sobreveiu, como [illegible] ra, re[illegible] Insti[tuto] [illegible]

[illegible] do Dr. [illegible]

[illegible]

mais dignamente houverem occupado tão alto e difficil posto, e a de um Presidente Honorario do Instituto, cujos trabalhos elle acompanhava com particular interesse e sympathia.

«O que esta casa lhe deve cada um de nós o sabe e guardará sempre na memoria agradecida. Mais consideravel, porém, é o seu haver no balanço da vida nacional em que, por mais de tres décadas e em varios ramos e posições na administração e na politica, elle exerceu sua infatigavel actividade de cidadão e homem publico, cordial e honestamente consagrado aos interesses da terra do seu nascimento. Cahiu no seu posto de trabalho e de honra, surprehendido pela morte, quasi fulminado por ella, mas cheio de serenidade e fortaleza de animo, repetindo a divisa,—Deus, Patria e Liberdade—, do antigo Atheneu Paulistano, onde na mocidade se ensaiara nos torneios da intelligencia. Como ás vezes succede ao varão justo, poude elle ter nos seus ultimos momentos um desses relances supremos da consciencia que abrangem e resumem uma vida inteira e permittem que os que se vão deste mundo possam recapitular toda a sua obra e partir satisfeitos comsigo [illegible].

«A nós não cabe, com [illegible] e inteira [illegible] de animo, [illegible] agora a sua vasta e fecunda obra, que para a Historia [illegible] requer maior [illegible] no passado. Ha, porém, na vida do illustre estadista traços de caracter e actos de politica que desde logo podemos assignalar e já foram apontados ao reconhecimento dos nossos compatricios. A dedicação e energia com que serviu sempre a nação provinham nelle do mais acendrado patriotismo. Não [illegible] faltas o seu amor ao Brasil nem [illegible] alguma o invencivel optimismo que desse sentimento resultava. É por isso que o seu tempo de governo presidencial da Republica, demasiado breve para o que elle se propunha fazer, mas sufficiente para a nossa [illegible] saudade, pode ser considerado como um dos mais proveitosos para o progresso material da nossa terra e seu desenvolvimento economico, em todas as suas multiplas consequencias sociaes e politicas.

«Todos os que o conhecemos de perto, amigos e collaboradores que elle escolhera para a tarefa de bem encaminhar o futuro nacional, todos fomos tocados por esse enthusiasmo vivaz, por esse nobre e generoso alento de um coração juvenil como a propria esperança.

«O Presidente Affonso Penna tinha sido Deputado ao Parlamento Brasileiro, Presidente de Provincia, Ministro da Guerra e Ministro da Agricultura, no passado regimen; Presidente do Estado de Minas Geraes, lente e director de uma Faculdade de Direito, Presidente do Banco do Brasil e Vice-Presidente da Republica no regimen actual. Conhecia theorica e praticamente a administração e a legislação [illegible]

[illegible]

«[illegible] governo [illegible] por elle á construcção [illegible] de ferro de penetração, [illegible] annos vão pôr o Rio de Janeiro em communicação directa com a extrema oéste e a extrema sul do Brasil e com varios pontos remotos dos nossos Estados interiores, desenvolvendo assim o commercio, creando novos e fortalecendo antigos vinculos de união nacional, e o grande cuidado com que proseguiu na execução do liberal programma da anterior presidencia, bastariam para conferir-lhe a benemerencia entre nós, se lhe não fossemos devedores de outros serviços de tanta ou superior valia. Foram esses, no exterior, a nobre attitude que o Brasil poude assumir na Segunda Conferencia Internacional da Paz na Haya, pelo orgão do seu grande Embaixador, elevando o nosso bom nome na estima e respeito de todo o mundo civilisado, e, no interior, o intelligente e energico esforço que fez para a restauração dos nossos meios de defesa nacional, em terra e no mar, descuidados durante largos annos e quasi inteiramente destruidos pelas nossas dissenções e luctas civis. Do proseguimento, nas mesmas linhas, desta sábia, previdente e digna politica, que virilisando a nação, sem espirito nenhum aggressivo, lhe da a tranquillidade e confiança cordial que sóe faltar aos fracos deante dos fortes; da acquisição gradual e avisada dos elementos de sancção da soberania de um povo depende grandemente o seu progresso material e moral. Assim o tinha comprehendido o Presidente Penna, no empenho patriotico de tambem imprimir ao direito e á honra dos brasileiros a força material que lhes pudesse valer em qualquer [illegible] e grave emergencia da vida internacional.

«O Brasil inteiro, que egualmente o acompanhou nesse empenho, fez-lhe a justiça de acreditar na pureza das suas intenções, e viu nelle um verdadeiro estadista desejoso de assegurar-nos a paz, de que tanto precisamos e precisam todos os povos.

«Esta casa, onde se guardam e zelam os annaes patrios, deve um voto de affecto e gratidão á memoria de quem tanto contribuiu para que nelles se não escrevam em nosso tempo paginas ingratas, das que registram humilhações e fallencias como [illegible] de [illegible] entre [illegible].

«Peço que com esta intenção piedosa levantemos a sessão em homenagem ao illustre e benemerito Presidente que perdemos.» (Muito bem, muito bem.)

Levanta-se a sessão ás 9 horas da noite.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

[illegible]

Pelo [illegible], para Santos, [illegible] para o interior [illegible] até ás 12 da manhã.

Pelo *Rio Amazonas*, para [illegible] até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Maceyo*, para Espirito Santo, Guarapary e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Industrial*, para Villa Bella, Santos, Iguape e Laguna, recebendo impressos até ás [illegible] horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *St. Oswald*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Sírio e Venus*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Maranh.*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Guarapary e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *[illegible]*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *[illegible]*, para Bahia, Recife, Maceió e [illegible], via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—[illegible] para Portugal, [illegible] nos mesmos dias, das 8 horas da manhã [illegible] [illegible] das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia [illegible] da Saude [illegible] Nossa Senhora [illegible] 24 de julho, o seguinte:

	Nacionaes	Estrang.	Total
Existiam........	1.[illegible]	[illegible]	1.7[illegible]
Entraram.......	3	14	47
Sahiram.........	14	11	[illegible]
Falleceram.....	5	1	6
Existem.........	1.124	6[illegible]	1.7[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi [illegible] [illegible].

[illegible] extracções de dentes.

Em [illegible]:

	Nacionaes	Estrang.	Total
Existiam........	1.121	[illegible]	1.7[illegible]7
Entraram.......	2[illegible]	12	[illegible]3
Sahiram.........	22	8	30
Falleceram.....	9	2	11
Existem.........	1.114	66[illegible]	1.779

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi [illegible] [illegible].

Fizeram-se 14 extracções de dentes.

Obituario — Foram sepultadas no dia 24 de julho de 1908, 33 pessoas, sendo:

Nacionaes	26
Estrangeiros	7
	33
Do sexo masculino........	18
Do sexo feminino..........	15
	33
Maiores de 12 annos.......	17
Menores de 12 annos.......	16
	33
Indigentes..................	6

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico—Dia 16 de julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	760.9	19.4	14.3	83	1.2	N	0.2	≡	
4 h. m.	759.9	18.9	15.0	92	1.7	N	1.0	N ≡	
7 h. m.	760.0	18.3	14.1	90	1.0	N	0.9	KN ≡	
10 h. m.	760.1	20.4	13.3	75	2.3	N	0.3	C CK	
1 h. t.	758.3	24.2	10.3	46	0.0	Calmo	0.3	C CK	
4 h. t.	75[illegible].8	22.8	14.0	68	5.6	SSE	0.3	C CK	
7 h. t.	757.9	22.4	11.4	57	3.6	SSE	0.2	CK ≡	
10 h. t.	758.5	22.2	12.5	63	1.0	N	0.2	CK ≡	
Médias	759.05	21.11	13.09	72.1	2.1		0.4		

Temperatura: maxima, ás [illegible] hs. T. [illegible]; minima, ás 8 1/2 hs. M, 17.9 — Evaporação em 24 horas, 2.1 — Ozone ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 0.— Horas de insolação: 8 hs. 55m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 25 de julho de 1909 (domingo)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	o	m/m	%							o	o	o	m/m	m/m	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	[illegible]	[illegible]	12.72	79.5	NE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4..	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	763.4[illegible]	18.2	12.1[illegible]	78.0	Calma	0	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	7....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	8....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	9....	76[illegible].17	21.0	12.88	[illegible]	E	2	Bom	..	K CK	1	—	—	—	—	—	—
	10....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	11....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	12....	766.[illegible]2	20.2	14.66	8[illegible].0	SE	2	Bom	..	KN.K.CK	6	—	—	—	2.10	0.70	—
	13....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	14....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	15....	764.65	21.0	13.12	73.0	SSE	3	Bom	..	K	1	—	—	—	—	—	—
	16....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	17....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	18....	764.80	19.4	13.56	81.0	SE	3	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	20....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	21....	765.12	18.8	12.73	78.6	ENE	3	Encoberto	..	..	10	22.4	22.7	17.4	—	—	7.6
	22....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	23....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	24....	765.01	17.9	12.83	84.0	ENE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ao meio-dia e a minima ás 6 hs. 30 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 20'00" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 25 de julho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	Vento		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	mm	°	°	°	mm					
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Versatilidade	N	2	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	6	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	S	[illegible]	Garoa
[illegible]	[illegible]	1[illegible]	[illegible]	[illegible]	9.09	Meio nublado	[illegible]	S	3	..
[illegible]	[illegible]	16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	S	1	..
[illegible]	[illegible]	13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	Calma	0	Nev. ten. baix.
[illegible]	[illegible]	15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	E	1	.
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	19	[illegible] 1	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	NE	1	..
[illegible]	[illegible]	14	[illegible] 0	[illegible]	9.14	Meio nublado	Bom	NE	2	..
[illegible]	[illegible]	13	[illegible].9	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	NNE	1	..
[illegible]	[illegible]	17	[illegible] 0	[illegible]	[illegible]	Nublado	Bom	E	1	Nev. tenue
[illegible]	[illegible]	18	[illegible] 2	[illegible]	12.92	Meio nublado	Bom	N	4	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible] +	[illegible]	2[illegible]	20.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	—	N	2	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	E	2	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	S	5	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Bom	N	2	Nev. ten. baix.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	—	Calma	0	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Incerto	N	4	..
[illegible]	[illegible]	[illegible] 7	17.[illegible]	14.8	[illegible]	Nublado	Incerto	N	2	Nev. ten. baix.
[illegible] +	[illegible]	9.0	16.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	SW	2	—
[illegible] +	[illegible]	16.0	16.0	12.[illegible]	[illegible]	Nublado	—	E	2	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Máo	ESE	4	Chuva
[illegible] +	[illegible]	[illegible]	1[illegible]	14.9	[illegible]	Nublado	—	E	2	Relampagos

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

[illegible] no correr do dia [illegible] por [illegible]. Em [illegible] á tarde e madrugada e manhã [illegible] chuviscou.

[illegible] se [illegible].

As [illegible] de [illegible] verificaram-se: em [illegible] com 9°6 e [illegible] com 10°5.

As [illegible] com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. — [illegible], 2° tenente.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.426

J. W. Burmestre, commerciante allemão domiciliado no Porto á rua Bellomonte n. 39, exportador de vinhos do Porto, representado por seu procurador abaixo assignado, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Sobremesa». Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve a distinguir o vinho do Porto de seu commercio. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909. —Por procuração, *Angelino Simões & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas do dia 17 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.426 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello em estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de julho de 1909:		
Em ouro....	78 561$442	
Em papel....	115:658$415	194:219$857
Renda de 1 a 26 de julho de 1909..................		[illegible]
Em igual periodo de 1908..		5.580:8[illegible]$813
Differença a maior em 1908		[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de julho de 1909

Interior....................		[illegible]5:219$380
Consumo:		
Fumo..........	2:218$000	
Bebidas........	5:4[illegible]$840	
Phosphoros....	7:200$000	
Calçado........	1:40[illegible]$000	
Velas..........	1:50[illegible]$[illegible]00	
[illegible]	[illegible]$000	
[illegible]	188$000	
Vinagre........	317$[illegible]00	
Conservas......	150$500	
[illegible]......	1:425$000	
[illegible]........	18:8[illegible]$100	
[illegible].......	240$000	38 0[illegible]$510
[illegible]ordinaria............		6:0[illegible]$920
Depositos...........		[illegible]
Renda com applicação especial....................		[illegible]
		61:93[illegible]$940
Renda de 1 a 23 do julho de 1909...................		1.383:724$659
		1.445:660$599
Em igual periodo de 1908...		1.472:317$548

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Ministro, são convidados a comparecer nesta directoria no prazo de cinco dias, contados do dia da publicação deste, afim de assignarem contractos, os commerciantes: Companhia Centros Pastoris do Brazil, para o grupo 5º, leite fresco, e Guimarães, Irmão & Comp. para o grupo 6º, forragens.

O não comparecimento no prazo indicado, implicará perda da caução depositada, conforme dispõe o expresso do edital.

Directoria de Contabilidade, 26 de julho de 1909.—*J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico que a prova oral dos candidatos a logares vagos de escrivães de 1ª entrancia e da qual trata o edital de 16 do corrente, foi adiada para quarta-feira, 28 deste mez, á 1 hora da tarde, no archivo desta repartição.— Pelo secretario, o official, *Damaso da P. Gomes*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou a de esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Antonio Ferreira Botelho, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 12.198, relativa ao predio n. 58, antigo, da rua do Passeio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Manoel Joaquim Ferreira, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 7.451, relativa ao predio n. 66, antigo, da rua D. Manoel, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Alberto de Abreu Guimarães, multado em 400$, por não ter cumprido a intimação n. 10.780, relativa ao predio n. 15, antigo n. 1, da rua T[illegible] Barreto, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

José Vasco Ramalho Ortigão, multado em 50$, por não ter communicado a vacancia da loja do predio n. 38, moderno, da rua Sete de Setembro, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

João Pinto de Barros, multado em 50$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia de um commodo do predio da rua dos Arcos n. 57, tendo-o alugado sem a necessaria licença, infringindo o art. 88 do mesmo regulamento;

[illegible] da Rosa, multado em 1[illegible]$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia de um commodo do predio n. 159 da rua do Senado, tendo-o alugado sem a necessaria autorização, infringindo o art. 88 do mesmo regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Luiz Fragueiro Romero, multado em 50$, por não ter cumprido as intimações ns. 35.929, 35.930 e 35.931, relativas aos predios ns. 49, 51 e 53 da rua Affonso Cavalcanti, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

José Pereira da Silva, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 1.[illegible], relativa ao predio n. 34, da rua Luiz Barbosa, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de julho de 1909.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

A Directoria Geral de Saude Publica, com o fim de evitar reclamações, avisa aos Srs. proprietarios, constructores e a todos a quem possa interessar, que o revestimento impermeavel de todos os predios, novos ou já existentes, deverá ser feito pela fórma seguinte:

A camada de concreto será de 15 centimetros de espessura, sendo o seu traço em volume de 1 de cimento de boa qualidade, cinco de areia de construcção, lavada, e 10 de pedra britada limpa, podendo passar em um annel de cinco centimetros de diametro.

Não será aceito o concreto feito com saibro, pó de pedra e areia argilosa.

O soalho poderá ser constituido por taboas de madeira, como geralmente o é, sendo calafetadas as juntas, ou por um revestimento continuo apropriado ás habitações como: xilolito, linoleo e outros semelhantes.

Quando for empregado o soalho de taboas de madeira sobre barrotamento, deverá ser collocada, sobre o sólo previamente preparado, uma camada de 10 centimetros de concreto e só depois de aceita esta pela autoridade competente, poderão ser postos os barrotes, sendo o vão entre elles cheios com o mesmo concreto.

Deverá ser communicado á secção de engenharia e á Delegacia de Saude o inicio da collocação do concreto, afim de poder o mesmo ser examinado durante sua confecção.

A directoria só aceitará o revestimento feito nas condições acima especificadas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1909. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

De ordem do Sr. director geral, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem hoje, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio onde funcciona o Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella á praça da Republica n. 25, afim de effectuarem a prova pratica-oral desse concurso: Francisco Fernandes Dantas, Luiz Tavares de Macedo Netto, Pedro Monteiro Goudinho Junior, Mario Midosi Chermont, Americo Cavalcanti Reis, Arnaldo Werneck Campello, Ernesto Moniz, Salvador Pinheiro Baireira, Baldomero Seabra, Aristides Marques da Cunha, Francisco Papaterra Limongi Filho, Lauro Pereira Travassos, Luiz Gorelli Junior, Armando Ramos e [illegible]aldino de Abranches.

Turma supplementar

Eurico de Assis Tavares, João de Oliveira Maia, Julio Aguiar, Jesuino Carlos de Albuquerque, Rodolpho Alscher Josetti, Antonio Vieira de Azevedo, Manoel Ayrosa, Armando Antas de Almeida, Gustavo Macedo Soares, Salathiel de Paiva Filho, Mario Crespo Pereira de Souza, Carlos José da Motta Azevedo Corrêa, Cicero Severino de Alencar, Antonio Marinho de Oliveira e Francisco Fontenelle de Bezerril Filho.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de julho de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

A Directoria Geral de Saude Publica, com o fim de evitar reclamações, avisa aos Srs. proprietarios, constructores e a todos a quem possa interessar que, nos casos de obras de construcção, reconstrucção ou augmentos que affectem a divisão interna dos

predios, deverão os interessados apresentar, para a necessaria approvação, plantas em duplicata a esta directoria, sem o que não será concedida, pela autoridade competente, a licença de habitação de que trata o art. 14, do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1908 — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

São convidados os litigantes ao aforamento do terreno de marinhas, situado ás ruas General Castrioto, Maruhy Grande e Maruhy Pequeno, ou outros quaesquer, que se julguem com direito ao mesmo aforamento, a apresentar nesta repartição as respectivas reclamações.

Por esta directoria se declara, em additamento ao edital de aforamento do citado terreno de marinhas, de 27 de fevereiro proximo passado, que, para o seu despacho definitivo, torna-se necessario que fique re[illegible] no mesmo terreno [illegible] que se [illegible] ficam desde [illegible] quer que se [illegible] aforamento, a apresentar nesta Directoria, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data infra, suas reclamações acompanhadas dos documentos que provem o direito que teem ao citado terreno, findo o qual prazo, nenhuma será attendida, podendo então ser concedido o aforamento a quem mais vantagens offerecer.

Directoria das Rendas Publicas, [illegible] de junho de 1909. — O director, *Ablenago* [illegible].

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados os Srs. proprietarios dos predios infra mencionados a vir no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, effectuar amigavelmente o pagamento das contribuições da renda de pennas da agua de seus predios, sob pena de, si não fizerem no prazo indicado, ser a divida remettida á Procuradoria da Republica para promover a respectiva cobrança executiva:

Rua do Hospicio n. 91.
Rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro ns. 82 e 84.
Rua Vinte e Quatro de Maio n. 7[illegible].
Rua [illegible] n. 8.
Rua Ass[illegible] n. 19.
Rua S. C[illegible] n. 51.
Rua [illegible] n. 2[illegible]2.
Rua [illegible] n. [illegible].
Avenida Central n. [illegible]25.
Rua da Saude n. 8[illegible].
Rua [illegible] n. 68.
Rua D. Mariana sem numero.
Rua do [illegible] sem numero.
Rua Jaqueira sem numero.
Rua do [illegible] n. 2.
Rua do Engenho Novo ns. 3 A a 3 G.
Rua do R[illegible] n. 76.
Estrada de Jacarépaguá sem numero e ns. 62 e 63.

Os numeros destes predios são os da numeração antiga.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 21 de julho de 1909. — *João Marcimo Oliveira da Silva*, servindo de sub-director.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, nos termos do artigo 117, § 1º, lettra *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Simões & Mattos para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de seus direitos, em relação ao processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado nesta repartição em 28 de abril do corrente anno, sob n. 15, pelo agente-fiscal João Vieira da Luz.

Recebedoria, 26 de julho de 1909. — O subdirector interino, *Affonso R. Costa*.

Pelo presente edital, de ordem do Sr. director, fica intimado, para os fins de direito, o bacharel Marciano Gonçalves da Rocha, a cumprir o despacho de 11 de fevereiro do corrente anno, exarado na petição [illegible] á denuncia dada por Julio [illegible] contra a Sra. Maria [illegible] da [illegible], cujo despacho manda completar com [illegible] o sello da mencionada petição.

Recebedoria, 26 de julho de 1909. — O subdirector interino, *Affonso R. Costa*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$, juros de 5 % papel, antigo 6 %, papel, de ns. 118.421, 118.424, 118.425 a 118.430 e 118.431 a 118.436, emittidos em [illegible]; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 19 de julho de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*. (

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$, juros de 5 % papel, antigo 6 % papel, de n. 213.[illegible]44, emittido em 1870, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 19 de julho de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*. (

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$, juros de 5 % papel, antigo 6 % papel, de n. 11.243, emittidos em 18[illegible], vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de julho de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*. (

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$, juros de 5 %, papel, antigo 6 % papel, de ns. 101.654 a 101.657, [illegible]

Caixa de Amortização, 17 de julho de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*. (

Faço publico que, [illegible] titulos da divida publica [illegible] do valor nominal de 1:000$ cada um, [illegible] anno, de ns. 72.641 a [illegible] [illegible] 5.4[illegible], 5.4[illegible] [illegible] dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de julho de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, em commissão, de accordo [illegible] 14 [illegible] de março [illegible] 1907, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses [illegible] nocivo á saude publica o seguinte producto:

[illegible] Southampton [illegible]

[illegible]

A [illegible] o que é levado á venda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1909. — O inspector, [illegible].

EDITAL DE PRAÇA N. [illegible]1

[illegible]

[illegible]

Mercadorias existentes no armazem das [illegible]

Lote n. 1

[illegible] fevereiro de 1908.

Mercadorias existentes no armazem B

Lote n. 2

FAC e sem marca: 2 caixas sem numero [illegible] liquidado, pesando bruto com [illegible] 1908.

Lote n. 3

[illegible] de 1908.

Lote n. 4

[illegible] em 29 de março de 1908.

Lote n. 5

ET [illegible] de 2 caixas ns. 1 a [illegible] de março de 1908.

Lote n. 6

[illegible] 152 caixas sem numero contendo vinho não especificado de mais de 14 gráos, pesando bruto [illegible] kilos.

221 caixas contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando bruto 2.[illegible] kilos.

27 caixas contendo vinho espumante, pesando bruto 357 kilos, vindas de [illegible]

vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 5 de julho de 1905.

Lote n. 7

Triangulo CFC: 1 amarrado de fundos de cobre n. 4.351, pesando liquido 154 kilos, ignoram-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

JS: 19 caixas sem numero, contendo vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 350 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Amazonas*, descarregadas em 22 de julho de 1908.

Lote n. 9

MCB: 10 caixas sem numero, contendo vinagre, pesando bruto 161 kilos, vindas de Antuerpia pelo vapor *Buffon* descarregadas em 27 de agosto de 1907.

25 caixas contendo vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 304 kilos, vindas da procedencia acima.

4 caixas sem numero, contendo vinho, não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 51 kilos, vindas de Bremem no vapor *Köln*, descarregadas em 27 de julho de 1907.

Lote n. 10

JCM: 1 caixa n. 716, contendo productos chimicos não classificados, pesando bruto 32 kilos; nove vidros com xaropes medicinaes pesando 4 1/2 kilos, ignoram-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Triangulo P: contra-marca PA: 1 caixa n. 3.055, contendo 24 latas com manteiga, pesando bruto 12 kilos, vinda do Havre no vapor *Concordia*, descarregada em 3 de fevereiro de 1908.

Lote n. 12

Cruzeta—JRCC. 40 fardos 1/40, contendo papel para embrulho, pesando liquido 1.740 kilos, vindos de Bremem no vapor allemão *Walle*, descarregados em 10 de outubro de 1907.

Lote n. 13

[illegible]: 3 caixas ns. 1 a 3, contendo roupa de [illegible] de seda não especificado enfeitado, pesando liquido real 19 kilos, *advalorem*; [illegible] grammas, peso bruto, de flores artificiaes de panno; 610 grammas de passaros [illegible]; 1.400 grammas [illegible]; trança de palha [illegible] [illegible] *advalorem*; tiras [illegible] [illegible] liquido 7.720 grammas; roupa de

filó e gaze de seda, enfeitada pesando liquido real 4 1/2 kilos; 9 chapéos de palha enfeitados; 6 chapéos de seda enfeitados; 3 chapéos de algodão enfeitados; colchetes de ferro, pesando bruto 3 kilos; linha para costura, pesando bruto 3 kilos; 93 fórmas de palha de aveia por enfeitar; bijouteria de cobre, pesando bruto 4 kilos; 13 fórmas de crina por enfeitar; 500 grammas de trança de algodão para enfeites de chapéos, panno encerado proprio para forros, pesando liquido 8 kilos; varetas de barbatanas para espartilhos, pesando bruto 4 kilos; cadarço de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto 400 grammas; perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 1 1/2 kilos; 10 espartilhos de algodão; 13 kilos de panno encerado proprio para forros; roupa de brim de algodão simples, pesando liquido 5 kilos; tecido de seda e borracha em obras não classificadas, pesando bruto 1.600 grammas; vindas do Havre no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 25 de agosto de 1906.

Mercadorias existentes no armazem Consumo

Lote n. 14

EC—Quadrante—20 caixas ns. 1/20, contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido 1.019 kilos.

Idem: 2 volumes ns. 21 e 22, contendo gachetas de amiantho, pesando 35 kilos; correias de couro para machinas, pesando 75 kilos; vindas de Londres no vapor *Cavour*, descarregados em 8 de agosto de 1908.

Lote n. 15

AC: 1 caixa n. 6.944, contendo roupa feita de casemira de lã, singela, simples, pesando liquido 54 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Orita*, descarregada em 6 de maio de 1905.

Lote n. 16

RMM ou MRM: 1 barril de quinto sem numero, vasio, usado; vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 14 de outubro de 1907.

SRAC: 1 caixa n. 2.507, contendo amostras de tecidos, em retalhos, pesando bruto 20 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 22 de outubro de 1907.

CBA: 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, pesando liquido 20 kilos.

Idem: 1 caixa n. 2, contendo legumes em conserva, pesando bruto com os vidros 18 kilos; vindas do Havre no vapor *Colonia* descarregadas em 11 de dezembro de 1907.

Lote n. 17

[illegible], contendo velludo de seda e algodão, pesando liquido 8 kilos; fitas de seda, pesando bruto com os papeis 1.600 grammas; roupa feita de tecido de seda não especificado, liso, pesando liquido 1.200 grammas; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 21 de dezembro de 1907.

Lote n. 18

LAP: 17 caixas sem numero, contendo [illegible] do bruto [illegible] do Havre no vapor *Amiral H[illegible]*, descarregadas em 8 de junho de 19[illegible].

Lote n. 19

MF: [illegible] engradados [illegible], contendo agua mineral, pesando liquido [illegible] vindos do Havre no vapor [illegible], descarregados em 3 de fevereiro de [illegible].

Lote n. 20

HS: 3 caixas ns. 871 73, contendo 1.670 grammas de obras de vidro n. 1 (globos de vidro); 24 kilos de perfumarias em vidros ordinarios; 1 kilo de toalhas de algodão felpudas; 3 caixinhas de madeira envernizada com diversas amostras, vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 18 de agosto de 1907.

Lote n. 21

CASM: 2 caixas ns. 1 2, contendo bijouteria de cobre simples, pesando 103 kilos; vindas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregada em 25 de março de 1904.

Lote n. 22

J.S: 2 caixas ns. 14.963 6/7 contendo uma duzia de espanadores de pennas de avestruz, oito duzias e tres quartos de ditos de pennas de pavão e semelhantes, vindas de Hamburgo no vapor *P. E. Frederick*, descarregado em 26 de novembro de 1905.

Lote n. 23

LGC: 1 caixa n. 4.042, contendo colla não especificada, pesando 7 kilos; idem: 2 ditas ns. 4.040.1, contendo lupulo, pesando bruto 52 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *P. E. Frederick*, descarregadas em 26 de novembro de 1905.

Lote n. 24

BAC: 1 caixa n. 51, contendo cadarço de lã, não especificado, pesando bruto 21 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *P. E. Frederick*, descarregada em 26 de novembro de 1905.

Lote n. 25

Triangulo—BBC: 2 caixas ns 591/2, contendo perfumarias em latas (oleos perfumados), pesando bruto 100 kilos, vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 29 de janeiro de 1906.

Lote n. 26

Emilio Richter: 5 caixas ns. 110/4, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 58 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregadas em 10 de dezembro de 1907.

Abandono

PAGAMENTO EM OURO

Lote n. 27

EHC: 6 caixas ns. 3.729, 3.739, 3.747, 3.680, 4.741 e 3.741; contendo saponaceos, pesando bruto 356 kilos e liquido real 246 kilos, vindas de Genova no vapor *Cadiz*, descarregadas em maio de 1908.

PAGAMENTO EM OURO

Lote n. 28

CV: 2 caixas ns. 19.563 e 198/99, contendo obras não classificadas de papel, pesando 206 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregadas em 1 de março de 1908.

Lote n. 29

Quadrilongo: CC — Contra-marca 327: 1 caixa n. 18.213, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 232 kilos; cartão [illegible], pesando 57 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 10 de dezembro 1907.

Lote 30

Triangulo BB: 1 caixa n. 3.607 A, contendo 38.800 grammas de bijouteria de cobre.

Idem: 1 dita n. 3.607 B, contendo caixas de papelão vasias, pesando 49 kilos, obras impressas de uma só cor (etiqueta), pesando 9 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 10 de dezembro de 1907.

Lote 31

Sem marca: 1 pacote contendo 9 relogios de prata sem complicação de systema, 400 grammas de bijouteria de cobre; vindo de Bordeaux no vapor *Jong Tsé*, descarregado em 2 de fevereiro de 1909.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos *Srs.* pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909.— Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*. (

—

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as, e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 4 — JRK: 1 caixa n. 7.3[illegible], procedente de Amsterdam, pelo vapor hollandez *Zeelandia*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Idem: 1 dita n. 7.063, procedente de Amsterdam, pelo vapor hollandez *Zeelandia*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Pedro Zerline: 1 dita sem numero, procedente de Genova, pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

B—S: 11 fardos ns. 2.056 e 2.066, procedentes de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregados em 3 de novembro de 1908, consignatario ignora-se.

BJ: 5 caixas ns. 171 e 175, procedentes de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

HBC: 1 dita n. 1.706, procedente de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

IMPC: 5 caixas, ns. 17/21, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 6 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

JMPC: 13 caixas, ns. 22/34, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 6 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Pacheco: 7 caixas, ns. 36/42, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 7 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Idem: 15 caixas, ns. 43/57, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 7 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Idem: 1 caixa, n. 35, procedente de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignada a J. Pacheco & Comp.

E. J. Smart: 1 caixa, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a E. J. Smart & Comp.

MSTS—8.005: 1 caixa, n. 57 B, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

CEN: 1 caixa n. 2.685, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada á Commissão da Exposição de 1908.

Werneck—Pharmacia: 1 caixa n. 5.[illegible], procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

Idem: 1 caixa n. 5.5[illegible], procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

Idem: 1 caixa n. 5.5[illegible]3, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

[illegible] carregada em 16 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

JMB: 1 caixa n. 99, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada ao London Brazilian Bank.

P—P—P—C—LJC: 1 caixa n. 364, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

AJC: 1 caixa n. 1, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

MBC: 2 caixas n. 1/2, procedentes de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

M: 5 caixas ns. 85/89, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 17 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

BD: 1 caixa n. 201, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 17 de dezembro de 1904, consignada á M. Maeder De Bois.

CPC: 1 caixa n. 74, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 24 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

CPC: 1 caixa n. 76, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 24 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

CMBR: 1 caixa n. 6.222, procedente de Liverpool, [illegible]

MB: 2 caixas ns. [illegible], procedentes de Liverpool, no vapor inglez [illegible], descarregadas em 24 de dezembro de 1908, consignadas a L. F. Julien.

RCR: 1 caixa n. 1.232, procedente de Santos, no vapor allemão [illegible], descarregada em [illegible] de dezembro de 1908, consignada a Theodor Wille & Comp.

Pateo do Rosario — [illegible] volumes, vindos no vapor allemão [illegible], de Hamburgo, descarregados em [illegible], consignados á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

PDF: 48 volumes, procedentes de [illegible], no vapor allemão *Coblenz*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados á Prefeitura do Districto Federal.

CM: 12 volumes, procedentes de [illegible], no vapor allemão *Coblenz*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados á [illegible].

[illegible] volumes, procedentes de Liverpool, [illegible], descarregados em 20 de outubro [illegible], consignados á *Leopoldina Railway* & [illegible].

LRCTA: 35 volumes, procedentes de [illegible], no vapor allemão [illegible], [illegible]

[illegible]

Thesouro [illegible] da Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible]. (

—

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

[illegible] effeitos desta venda.

Armazem n. [illegible]

[illegible], 2 ditas ns. [illegible], vindas de [illegible], pelo vapor [illegible], descarregadas em [illegible] de agosto de 190[illegible], [illegible] & Comp.

[illegible]

[illegible]: 1 dita sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez [illegible], descarregada em [illegible] de abril de 1907, ignora-se o consignatario.

Meyer au Minister: 1 dita sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez [illegible], descarregada em [illegible] de abril de 19[illegible], consignada á Minister Meyer.

CFI: 1 [illegible] n. 1.[illegible]3, vinda de Hamburgo no vapor allemão [illegible], descarregada em [illegible] de [illegible] de 1907, consignada a [illegible].

F[illegible]: 1 dita n. 23, idem a Fonseca [illegible] & Comp.

Sem marca e sem numero: 2 [illegible] em [illegible] de agosto de 1907, ignora-se o consignatario.

VW—L[illegible]F: 2 caixas ns. 1.[illegible], idem, em [illegible] de agosto de 190[illegible], consignadas a V. Werneck & Comp.

A[illegible]: 3 ditas ns. 1 a 3, vindas do Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 5 de agosto de 1907, consignadas á ordem.

ANG: 1 dita n. 32.735, idem, em 7 de agosto de 1907, consignada a A. F. Peixoto & Comp.

AP: 1 dita sem numero, vinda do Havre, no vapor francez *Caravellas*, descarregada em 22 de agosto de 1907, consignada a Attilio P[illegible].

TL—CC: 2 ditas idem, em 27 de agosto de 1907, consignadas a Teixeira Lopes & Comp.

BCC: 1 dita n. 1.51[illegible], vinda de Nova York no vapor inglez *Zamora*, descarregada em 28 de agosto de 1907, consignada a Braga Carneiro & Comp.

BFC: 3 caixas, ns. 18/20, vindas de New-York, no vapor inglez *Zamora*, descarregadas em 28 de agosto de 1907, consignadas a Barbosa Fonseca & Comp.

H Smyth: 1 dita, sem numero, idem, idem, consignada a M. Buarque & Comp.

JG: 4 ditas, ns. 4 e 2/4, idem, idem consignadas á ordem.

JR da F: 1 dita, n. 6, vinda de New-York, no vapor inglez *Zamora*, descarregada em 2[illegible] de agosto de 1907, sem consignatario.

JM Moizua: 1 dita, n. 129, idem, idem, idem.

Ostavio Valobra: 4 ditas, ns. 5/6, 3 e 1, idem, idem, consignadas á ordem.—Otto [illegible].

Herm Stoltz: 1 dita, sem numero, idem, idem, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 2 ditas, ns. 12 13, idem, idem, consignadas a Pinto & Comp.

JMM: 1 dita n. 18.033, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Magellan*, descarregada em 10 de setembro de 1907, consignada a Janowitz Veit & Comp.

PJC: 11 ditas ns 200/210, vindas de New-York, no vapor inglez *Grecian Prince*, descarregadas em 23 de novembro de 1907, consignadas a Paulo J. Christoph.

HW: 3 ditas, ns. 6, 9 e 12, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Asuncion*, descarregadas em 25 de novembro de 1907, consignadas á ordem.

TL: 1 dita, n. 2.487, idem idem, idem.

[illegible] Baner: 1 dita n. 72, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 2 de dezembro de 1907, consignada [illegible] Joseph Baner.

LB: 1 dita, n. 65, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 3 de dezembro de 1907, consignada a M. Buarque Lloyd Brazileiro.

Quadrante—MAP—58[illegible]: 2 ditas, ns. 2 810 [illegible], idem, idem, consignadas á ordem.

MF[illegible]—[illegible]A: 1 caixa n. 3.540, em 4 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

MC—L[illegible]: 1 dita, n. 7[illegible], vinda de Hamburgo, no vapor allemão [illegible], descarregada em 4 de dezembro de 1907, ignora-se o consignatario.

P[illegible]: 1 dita, n. 15.822, idem, idem, consignada á ordem.

RO: 1 dita, n. 3.[illegible], vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 7 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

SAP: 1 dita n. 180, idem, idem, consignada a Viação Ferrea de Sapucahy.

SA: 1 dita, n. 5.[illegible], idem, idem, ignora-se o consignatario.

AMC—AC: 1 dita, n. 437, vinda de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 2 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

FCC: 53 fardos, ns. 1.[illegible]00 52, vindos de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 7 de dezembro de 1907, consignados á ordem.

PC: 19 fardos ns. 1.601/19, procedentes Bremen, pelo vapor allemão *Bonn*, descarregados em 13 de dezembro de 1907, consignados á ordem.

PM: 1 caixa n. 4.3[illegible], vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *[illegible]*, descarregada em 7 de janeiro de 1908, consignada á ordem.

TNF: 1 caixa n. 9.929, idem, idem, idem em 3 de janeiro de 1908, consignada á ordem.

Triangulo 16 — AAE: 1 dita n. 3 610, idem, idem, idem, idem.

NG: 1 dita n. 190, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tucuman*, descarragada em 24 de janeiro de 1908, consignada a N. Guimarães.

GC: 2 ditas sem numero, vindas de Barcellona, pelo vapor hespanhol *Jose Gallart*, descarregadas em 8 de fevereiro de 1908, consignadas a Galau & Comp.

JM: 2 ditas vindas do Havre, pelo vapor francez *Concordia*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1908, consignadas a Julio de Moraes.

MET: 1 dita n. 3.820, idem, idem, idem, em 14 de fevereiro de 1908, consignada a L. F. Julien.

VJB: 1 dita n. 1, vinda de Bremen, pelo vapor allemão *Aachen*, descarregada em 29 de fevereiro de 1908, consignada a Hugo Heydtman.

Quadrante — MFB 30: 1 caixa n. 8 392, vinda de Bremen, pelo vapor allemão *Moni[illegible]*, descarregada em 11 de março de 1908, consignada a Marco F. Simões & Comp.

SMPH: 3 ditas n. 462/64, idem, idem, idem á ordem.

Triangulo: 1 dita n. 1 [illegible]35, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 17 de março de 1908, consignada á ordem.

Losango—SK: 1 dita n. 85, idem, idem, idem, em 24 de março de 1908, consignada á ordem.

Triangulo 32: 1 dita n. 454, idem, idem, idem, em 21 de março de 1908, consignada a Braga Carneiro.

WP: 7 dita n. 10.046, idem, idem, idem, idem á ordem.

FMC: 4 ditas ns. 108, 200/202, vindas no vapor allemão *Asuncion*, descarregadas em 28 de março de 1908, consignadas a Ferreira Mondego & Comp.

FWH: 6 engradados ns. 2.366/71, idem idem, idem á ordem.

Werneck-Pharmacia: 2 caixas ns. 3.463/64, idem, idem, idem, idem a V. Werneck & Comp.

JPC: 1 dita n. 4, vinda de Santos, pelo vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 3 de abril de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 dita n. 2.159, vinda de Southampton, pelo vapor inglez *Danube*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a J. P. de Araujo & Souza.

A. [illegible] da Costa: 1 caixa sem numero, procedente do Havre, pelo vapor francez *Corrientes*, descarregada em [illegible] de abril de 1908, consignada a A. [illegible] da Costa.

Triangulo [illegible]: 3 [illegible] ns. 7[illegible] e 715, idem em 15 de abril de 1908, consignadas a Braz Brando.

Triangulo PM: 4 ditas ns. 3.567, 3.568, 103 e 104, idem em 18 de abril de 1908, consignadas a Pinto Monteiro & Comp.

Triangulo PM: 4 ditas ns. 650, 5.151, 5.153 e 5.1[illegible], idem, idem.

Triangulo PM: 12 ditas ns. 5.163, 5.166, 983, 985, 987, 989, 993, 995 e 996, vindas do Havre, pelo vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 18 de abril de 1908, consignadas a Pinto Monteiro & Comp.

JJBC: 1 dita sem numero, de Liverpool, pelo vapor inglez *Phidias*, descarregada em 6 de março de 1908, ignora-se o consignatario.

Circulo RIC—S: 1 dita n. 1, idem á City Improvements & C. Ltd.

FC[illegible]: 47 fardos ns. 7.857 a 7.903, de Hamburgo, pelo vapor allemão *[illegible]*, descarregados em 13 de abril de 1908, consignados á ordem.

Triangulo E: 1 caixa n. 358, idem em 30 de abril de 1908, consignada á ordem.

MPG: 2 ditas ns 45[illegible] e 451, idem em 7 de maio de 1908, consignadas a Carlos R[illegible]nsford.

PJC: 2 ditas n. 25, idem em 5 de maio de 1908, consignadas á ordem.

RANC: 1 dita sem numero, idem e 30 de abril de 1908, consignada a A. Ribeiro Alves.

SBC: 2 ditas ns. 1.364 e 1.365, idem a Arthur Padovaró.

APM—K: 1 dita n. 2.260 vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *Bahia*, descarregada em 8 de maio de 1908, consignada a Placido Marques.

RB: 5 ditas ns. 807, 809 e 812, idem em 16 de maio de 1908, consignada a Braz Brando & Comp.

GS: 1 dita n. 19.973, idem a Adolpho Wolseken.

BM—GM: 4 ditas ns. 1.915 e 1.918 vindas de Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregadas em 19 de maio de 1908, consignadas a Barrat Massara.

EMI: 1 dita n. 6.070, idem em 18 de maio de 1908, consignada a ordem.

Sociedade Nacional de Agricultura: 1 dita sem numero, vinda do Rio da Prata, pelo vapor inglez *Nile*, descarregada em 27 de maio de 1908, consignada á Sociedade Nacional de Agricultura.

GP: 7 ditas ns. 53 e 58, vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Frio*, descarregadas em 23 de maio de 1908, consignadas a Meyer & Uzac.

RR: 1 dita n. 708, idem, idem a Richard Riechers.

MRC: 1 dita n. 1, vinda de Nova-York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 27 de maio de 1908, consignada a F. Jorge de Oliveira & Comp.

S[illegible]: 6 fardos ns. 6/9, 10 e 12, vindos de Nova York, no vapor inglez *Nile*, descarregados em 30 de maio de 1908, consignados a Silva Guimarães.

SG: 1 caixa n. 11, vinda de Nova York, no vapor inglez *Nile*, descarregada em 30 de maio de 1908, consignada a Silva & Guimarães.

EP: 6 caixas ns. 22/7 a 22/12, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, descarregadas em 6 de de junho de 1908, consignadas á ordem.

OMC: 2 caixas n. 11, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, descarregadas em 2 de junho de 1908, consignadas a Rodrigues & Comp.

JJA: 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 17 de junho de 1908, consignada a Manoel José M. Machado.

MJM=Magalhães: 1 caixa n. 19, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, ignora-se o consignatario.

W[illegible]: [illegible] 85, [illegible], 4[illegible] 155 [illegible] e [illegible], vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregadas em 1[illegible] de junho de 1908, consignadas a Hugo Heydtman.

MT—AT[illegible]C: 1 [illegible] n. 1, vinda de Glasgow, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em [illegible] de junho de 1908, ignora-se o consignatario.

SGS: 1 caixa n. 30.717, vinda de Genova, no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregada em 30 de junho de 1908, consignada a J. M. Camanho.

AG: 1 caixa n. 3.609, vinda de Genova, no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregada em 30 de junho de 1908, consignada á ordem.

CRC: 2 caixas n. 493/94, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 10 de julho de 1908, consignadas a Carlos Ransford.

CR: 1 pacote n. 416, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 11 de de julho de 1908, consignado á ordem.

Cruzeta — JCAJ: 8 caixas ns. 4.848/55, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 11 de julho de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

RC: 1 caixa n. 571, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 11 de julho de 1908, consignada á ordem.

WP: 1 caixa n. 9.592, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 11 de julho de 1908, consignada á ordem.

Triangulo—Z: 1 caixa n. 9.592, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 11 de julho, consignada á ordem.

BM 2 caixa n. 1.947, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 21 de julho de 1908, consignadas a Herm. Stoltz & Comp.

Cruzeta—JCAJ: 7 caixas ns. 4.881/87, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 21 de julho de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Triangulo—N: 1 caixa n. 4.662, vinda de de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 17 de julho de 1908, consignada á ordem.

RO: 1 caixa n. 8.611, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 17 de julho de 1908, consignada a Raphael Oliveira.

AML—PC: 1 caixa n. 2.281, vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 31 de julho de 1908, consignada a Antonio Martins Lage.

Triangulo—C: 21 encapados ns. 1/21, vindos de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregados em 12 de agosto de 1908, consignados a Teixeira da Costa & Comp.

Triangulo—CFC: 5 encapados ns. 3.278/82, de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregados em 12 de agosto de 1908, consignados a Christovão Fernandes & Comp.

Força Policial do Districto Federal: 1 caixa sem numero, idem, idem, idem em 13 de agosto de 1908, consignada á Força Policial do Districto Federal.

Triangulo—29: 1 dita n. 41, idem, idem, consignada á ordem.

BCC: 2 ditas ns. 973/74, de Buenos-Aires, no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 27 de agosto de 1908, consignada á ordem.

EHC: 1 dita n. 813, de Bremen, vapor allemão *Aachen*, descarregada em 2 de setembro de 1908, consignada a Frederico Kinzler & Comp.

HFN—M9: 2 ditas ns. 3.984/85, idem, idem, idem em 4 de setembro de 1908, consignada a Ferreira Velho.

Triangulo—RJ: 1 dita n. 149, de Genova, no vapor italiano *Rè Umberto*, descarregada em 11 de setembro de 1908, consignada a ordem.

GS—w: 1 dita n. 5, idem, idem, idem á Gustavo Stampa Junior.

Losango—CPC: 1 dita n. 49, de Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 26 de setembro de 1908, consignada a Costa Sachen & Comp.

FCE: 2 ditas ns. 353 e 355, idem, idem, idem em 30 de setembro de 1908, consignadas a ordem.

RE: 1 dita n. 1.007, idem, idem, idem consignada a Luiz Macedo.

AMI: 1 dita sem numero, de Southampton, no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 30 de setembro de 1908, consignada á ordem.

ECAC: 16 ditas ns. 350/52, 354 e 356/67, de Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba*, descarregadas e 2 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

MRC: 1 dita sem numero, idem, idem, idem, ignora-se o consignatario.

GB: 15 ditas ns. 346/360, de Southampton, no vapor inglez *Clyde*, descarregadas em 1 de outubro de 1908, consignadas a Corrêa & Blanch.

Losango—CFAC: 1 dita n. 4.756, idem, idem, consignada a J. E. Smart.

Triangulo—CFAC: 1 dita n. 9, idem, idem, idem, idem.

Auter Furniture & Comp.: 1 dita sem numero, de New-York, no vapor inglez *Cerscent Prince*, descarregada em 1 de outubro de 1908, ignora-se o consignatario.

AAC: 7 fardos ns. 1/7, de Hamburgo, no vapor allemão *Corcovado*, descarregados em 15 de outubro de 1908, consignados a Alex. Kalmann & Comp.

ARA: 1 engradado n. 189/89, idem, idem, idem, idem.

GR—EM: 2 caixas ns. 51.440/41, de Hamburgo, no vapor allemão *Corcovado*, descarregadas em 15 de outubro de 1908, consignadas a Hugo Heydtmann.

MACS: 6 ditas ns. 654/57, 649 e 654 A, idem, idem, idem em 8 de outubro de 1908, consignadas a M. Corrêa de Sá.

OB—Petropolis: 1 dita n. 9.027, idem, idem, idem em 9 de outubro de 1908, consignada á ordem.

Losango—PC: 1 dita n. 10.013, idem, idem, idem, idem.

Losango PA—7.600: 1 dita n. 4, idem, idem, idem em 13 de outubro de 1908, consignada á ordem.

Losango PH—1 032: 1 dita n. 3, idem, idem, idem, idem.

Triangulo—ACR: 1 dita n. 3.240, de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 20 de outubro de 1908, consignada á J. E. Smart.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1909.—O chefe de secção, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

—

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinvile, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no prazo de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a [illegible], na importancia de 87:930$540, em papel; superintendencia municipal de Joinville, na de [illegible] 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 14, ns. 1 e 12 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2º § 2º das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*[illegible]*, 2º escripturario.

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, a virem no prazo de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer o pagamento [illegible] [illegible] e taxas, sobre os [illegible] [illegible] de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu [illegible] [illegible] [illegible]

Alfandega de Florianopolis, [illegible] de junho de 1909.—[illegible], 2º escripturario.

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, [illegible] deste, satisfazer o pagamento [illegible] seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande [illegible] 3:000$48; Edgar V. [illegible] & Comp. [illegible] de [illegible] e Sergio Augusto Nobrega, [illegible] 94$182, tudo em papel [illegible] sobre os materiaes e outros [illegible] isenção de direitos de consumo [illegible]

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—[illegible], 2º escripturario.

—

Intendencia Geral da Guerra

[illegible]

A agencia de compras desta repartição [illegible] até ás 2 horas da tarde do dia 27 do corrente.

Intendencia Geral da Guerra, 24 de julho de 1909.—O agente de compras, [illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis, de accôrdo com as clausulas em seguida especificadas, até o dia 30 de julho á 1 hora da tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar quatro viagens redondas mensaes do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, empregando navios apropriados aos portos de escala, com accommodações para passageiros de camara e de proa e com porões para 150 toneladas de carga, apparelhados com o conforto e segurança communs aos paquetes costeiros.

III

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

IV

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, sendo, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitanias de portos. Gozarão tambem da isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

V

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional [illegible].

[illegible]

VI

Os dias e horas de partida, o tempo de [illegible], a duração da viagem [illegible] o inspector geral de Navegação e sujeitos á approvação do Governo.

VII

O proponente obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da navegação e o sub-inspector, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4º, os dinheiros publicos, nas fórmas das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e as destinadas ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins o estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimentos de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os navios do proponente sujeitos ás que a juizo da Inspectoria de Navegação se julgarem necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos tres mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o cessionario de todas as despezas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o cessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes do cessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada um dos navios occupados, avaliada pela média das viagens realizadas nos 10 mezes que precederam á data da occupação.

XII

O cessionario deverá apresentar á Inspectoria de Navegação, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo [illegible] dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente [illegible] e aceeita pelo ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1º, [illegible] a cada viagem, [illegible] dellas e mais 10 %, sobre a referida quota;

2º, de [illegible] a 2[illegible]$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; se, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que for marcada para sahida;

4º, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou mão acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5º, de 100$ a 300$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação com recurso para o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Federal dentro do prazo maximo de 10 dias ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XIV

No caso dos vapores se tornarem imprestaveis para a navegação ou se perderem em sinistro, o contractante obriga-se a immediatamente substituil-os por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo da Inspectoria de Navegação, os novos navios forem julgados capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço. No caso contrario ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outros que reunam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado substituição.

XV

A não observancia das clausulas II e XIV dará logar á rescisão do contracto, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam advir.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção de 40:000$, paga em prestações mensaes pelo Thesouro Federal, mediante requerimento, acompanhado de um certificado do administrador do Correio e do attestado do inspector Geral da Navegação.

XVII

Para as despezas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para o Thesouro Federal, com a importancia de 600$ semestraes.

XVIII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

O proponente com a sua proposta apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de [illegible] [illegible].

XX

O presente serviço de navegação será pelo [illegible] da data da [illegible] do contracto, podendo ser o contracto prorogado [illegible] ao Governo assim convier.

Inspectoria Geral de Navegação, 1 de julho de 190[illegible]. — *Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral da navegação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Navegação nos rios Ibicuhy

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação nos rios Ibicuhy até Cacequi e Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay—Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Santo Izidro, com escalas por Itaqui e S. Borja a Garruchos.

Linha do Ibicuhy — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Cacequi, com escala em Ibicuhy.

II

O proponente obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas dos rios Uruguay e Ibicuhy, com acommodações para passageiros e carga, sendo dous para a linha do Uruguay e dous para a linha do Ibicuhy.

O proponente apresentará com a proposta os planos e descripção dos navios a empregar no serviço das duas linhas.

III

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço das linhas durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas na época marcada na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, não podendo o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de acceitação dos vapores que o concessionario venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario entregará os documentos comprobatorios do custo dos navios, e uma relação dos apprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitanias de portos. Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, de consumo dos navios, que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accôrdo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VII

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accôrdo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na fórma das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empreza sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá a empreza o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos seis mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o a empreza de todas as despezas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empreza ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empreza, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empreza, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula VI.

XV

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e acceito pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente á cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 100$ a 200$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que fôr marcada para a [illegible];

4º, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e [illegible] no caso de extravio;

5º, de 100$ a 200$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do [illegible] para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, sob proposta do fiscal junto á empreza, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de 20 dias, ou [illegible] da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço [illegible] a immediatamente substituir os vapores [illegible] gação ou que se perderem em [illegible] [illegible] serviço da navegação [illegible]

A substituição feita nesses termos [illegible] empreza, as novas embarcações forem [illegible] gadas capazes de satisfazer bem as [illegible]

[illegible] se tiver dado a substituição.

XVII

Em retribuição dos serviços [illegible] o contratante receberá uma [illegible] 60:000$, paga em prestações [illegible] Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, [illegible] requerimento, acompanhado do [illegible] do fiscal e de um certificado do [illegible] agente do Correio.

XVIII

Para as despezas de fiscalização a empreza entrará, adeantadamente, para a [illegible]

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo [illegible] a questão [illegible] por arbitramento.

XX

O proponente apresentará com a sua proposta [illegible]

XXI

O contractante obriga-se a [illegible]

XXII

O presente contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contados da data da sua assignatura.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1901.— *Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	Á vista
Sobre Londres...........	15 3/32	14 61/64
» Pariz.............	$630	$6[illegible]7
» Hamburgo........	$780	$78[illegible]
» Italia.............	—	$7[illegible]
» Portugal..........	—	$3[illegible]
» Nova York........	—	3$[illegible]
Libra esterlina, em moeda..		[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000.		1$[illegible]

—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, cautelas	9[illegible]
Ditas idem idem, de 5 %, 1:000$..	1:[illegible]
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.	1:[illegible]
Ditas idem idem 1903, port.....	1:00[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.............	18[illegible]
Ditas idem idem de 1906, port..	180[illegible]
Ditas idem idem, nom...........	182[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom....	82[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 10 $, 4 %, port...........	[illegible]
[illegible] 7 %, port.....................	175$000
Banco Commercial do Rio de [illegible]	[illegible]
Banco Lavoura e Commercio do [illegible]	[illegible]
Banco do Brazil, integ	18[illegible]
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil....................	22$750
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$....................	190$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série.....	200$000

Vendas por alvará

21 apolices do emprestimo municipal [illegible] ... [illegible]

[illegible] do [illegible] Syndical do Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — [illegible]

—

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 24 DE JULHO DE 1909

Assucar mascavinho, de Sergipe, 1[illegible] a [illegible]0 réis por kilo.

Dito idem, de Campos, 215 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Campos, [illegible] a [illegible] réis por kilo.

Dito idem, idem, de Pernambuco, 2[illegible] réis por kilo.

Dito idem, idem, da [illegible], 2[illegible] réis por kilo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909. — O presidente, [illegible]. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha.*

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na quinta-feira, 26 de agosto do anno corrente, á 1 1/2 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde do Sapucahy n. 180.

Ordem do dia:

1º Approvação das contas.

2º Eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1909. — *A directoria.* (•

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 27 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de junho do anno de 1908, previnem-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contractos até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.* (•

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas dessa companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 3 do proximo mez de agosto, ás 2 horas da tarde, á rua Primeiro de Março n. 90, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do decreto n. 7.455, de 8 de junho do corrente anno, e deliberarem sobre a emissão de debentures necessaria para a construcção do trecho de linha a que se reporta o referido decreto.

As acções ao portador deverão ser depositadas na séde social com antecedencia de 3 dias, na fórma do art. 14 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909. — *João T. Soares*, presidente.

Companhia Fabrica de Meias Victoria

Convidam-se os Srs. accionistas em assembléa geral ordinaria no dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua de S. Pedro n. 72, sobrado, afim de lhes serem presentes o parecer do conselho fiscal, relatorio e contas do anno findo em 31 de dezembro de 1908, e procederem á eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 julho de 1909. — *A directoria.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar.

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de [illegible] [illegible] a letra de cambio e a nota [illegible] e regulando as operações cambiaes. Preço [illegible] cada exemplar.

A lei [illegible] pelo [illegible] de [illegible] de dezembro de 19[illegible]. Preço [illegible] cada exemplar;

[illegible] approvadas pela [illegible] [illegible] de preço, custando 2[illegible] réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M) .... 2$000

Idem idem de 1896 (M)........ 4$000

Idem idem de 1897 (M)........ 6$000

Idem idem de 1898 (M)........ 8$000

Idem idem de 1899 (M)........ 9$000

Idem idem de 1900 (M)........ 9$000

Idem idem de 1901 (M). .... 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios etc., tres grossos volumes.......... 30$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.......................... [illegible]

Idem, 2º volume.................. [illegible]

Idem, 3º volume.............. ... [illegible]

Boletim de concessões e privilegios (M) .... [illegible]

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M) .... [illegible]

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral....... 2$[illegible]

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) [illegible]

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.......................... [illegible]

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. [illegible]

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.: ... [illegible]

Constituições e Leis Organicas da Republica.................. 5$[illegible]

Constituição da Republica do Brazil........ 1$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º................. 2$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.............. [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4 .... 2$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º................. 2$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º .... 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ [illegible]

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º................. 2$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890 .... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891 .... 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891 .... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc. .... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas .... $[illegible]

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes .... 1$[illegible]

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola .... $[illegible]

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8° .. [illegible]

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira .... [illegible]

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 18[illegible]). $[illegible]

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura ... $[illegible]

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato .... $[illegible]

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Muniz Barreto .. $[illegible]

Escripturação Mercantil .... [illegible]

Estatutos da Escola Polytechnica $500

F

Facturas Consulares (Dec. n. 1 103, de 21 de novembro de 1903) .... 1$[illegible]

Formulario do Processo Criminal Militar $500

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908 .... 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et [illegible] illustravit. r. Barbosa Rodrigues 2° volume .... 1$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesa Zama .... 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 79[illegible] pags. [illegible] .... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira ... [illegible]

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m Liais .... [illegible]

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.[illegible], de 12 de dezembro de 19[illegible] .... $[illegible]

Informações e fragmentos [illegible] .... 1$[illegible]

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella .... 1$[illegible]

Instrucções para exames [illegible] .... 1$[illegible]

Instrucções para a Policia Federal .... 5$[illegible]

L

Lei n. 221—Justiça Federal .... $[illegible]

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de [illegible] .... $[illegible]

Lei n. 62[illegible]—Amplia a acção po[illegible] .... $[illegible]

Lei n. [illegible] — [illegible] .... $[illegible]

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha .... [illegible]

Lei de fallencias .... 1$[illegible]

Lei de fallencias—comparada .. 1$[illegible]

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias .... 1$000

Lei Torrens .... $[illegible]

Lei sobre fallencias .... 1$[illegible]

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903 .... $500

Lei do Orçamento—1889 .... $500

Lei do Orçamento—1892 .... $500

Lei do Orçamento—1893 .... $500

Lei do Orçamento—1895 .... $5[illegible]

Lei do Orçamento—1897 .... 1$000

Lei do Orçamento—1898 .... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1899 .... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1901 .... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1902 .... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1903 .... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1904 .... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1905 .... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1906 .... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1907 .... 1$[illegible]

Lei da receita e despeza para 1908 .... 1$[illegible]

Lei do orçamento para 1909 ... 1$[illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de 1810 a 1811 .... [illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de 1824 .... [illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de [illegible], 2 volumes .... [illegible]

Leis de [illegible] .... 4$[illegible]

Leis de [illegible] .... 4$

Leis de [illegible] .... 3$[illegible]

Leis de [illegible], 2 volumes .... 4$[illegible]

Leis de [illegible] .... 3$[illegible]

Leis de [illegible] .... 3$

Leis de [illegible] .... 2$[illegible]

Leis de [illegible] .... 1$4[illegible]

Leis de [illegible] .... 2$[illegible]

Leis de [illegible] .... 1$[illegible]

Leis de [illegible] .... 3$[illegible]

Leis de 1843 .... 2$[illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de 1846 .... [illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de [illegible] .... [illegible]

Leis de [illegible], 2 volumes .... [illegible]

Leis de [illegible], 2 volumes .... 4$[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA. N. 17[illegible] — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 28 DE JULHO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.471, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.
TRIBUNAL DE CONTAS.
NOTICIARIO.
RENDAS PUBLICAS.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.471 — DE 24 DE JULHO DE 1909 (*)

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.160:000$, para pagamento das despezas com a construcção de um edificio apropriado para a Repartição Central da Policia e serviços annexos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo artigo unico do decreto legislativo n. 1.970, de 1 de outubro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.160:000$, para pagamento das despezas autorizadas pelo Governo do seu illustre antecessor, com a construcção, nesta Capital, de um edificio apropriado para a Repartição Central da Policia e serviços annexos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portarias de 24 do corrente:

Foi concedida ao 1º escripturario do Hospicio Nacional de Alienados João Mello Mattos licença de seis mezes, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, para tratar da saude.

Foi naturalizado brazileiro João Lourenço do Amaral, natural de Portugal, residente nesta cidade.

Expediente de 24 de julho de 1909

Declarou-se ao director do Externato do Gymnasio Nacional, em resposta ao officio n. 780, de 12 do corrente, que, attendendo ás ponderações feitas, não é aceito o adiamento do concurso para o provimento da cadeira de latim do internato, observando-se o art. 70 do Codigo de Ensino caso a commissão examinadora se não possa constituir com os lentes do estabelecimento.

— Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja o menor Alfredo da Rosa Brandão admittido como alumno externo gratuito no Collegio Diocesano S. José, desta Capital, quando houver vaga.

— Solicitou-se ao governador do Estado da Bahia, remettendo-se-lhe a portaria de 17 de junho ultimo, que nomeou o Dr. Wenceslau Urpia Unga Oliveira Guimarães para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao collegio Ypiranga, dê ou mande dar posse ao nomeado.

Requerimentos despachados

Alcindo de Figueiredo Barros, Candido Drummond Furtado de Mendonça Filho, Cicero de Paula Moreira Mattos e Ernani Lopes, pedindo se lhes permitta defender [illegible] — [illegible].

Aureliano José da Silva, pedindo a admissão de um filho no Instituto Benjamin Constant. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do referido instituto.

Eduardo G. Badaró, pedindo seja nomeado, sem concurso, lente de latim do Internato do Gymnasio Nacional. — Indeferido.

Maria Pacheco Kinzler, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Expediente de 24 de julho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado das Alagoas a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao capitão da 2ª companhia do [illegible] batalhão de infantaria José Joaquim de Castro Ahmado, da comarca de Alagoas, no referido Estado.

— Concedeu-se um anno de licença ao alferes da Guarda Nacional, nesta Capital, Clemente José Ferreira Guimarães, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

— Prorogou-se por 40 dias a licença em cujo goso se acha o 2º sargento da Força Policial do Districto Federal Jesuino Corrêa de Sá, para tratamento de saude.

Dia 26

Accusou-se o recebimento do officio do presidente do Supremo Tribunal Federal de 21 do corrente mez e agradeceu-se a remessa do exemplar do regimento interno do mesmo tribunal, revisto em virtude da decisão de 24 de junho de 1908.

— Enviou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados o requerimento do bacharel Hermeto Lima, afim de ser tomado na consideração que merecer.

— Remetteram-se:

Ao juiz da 1ª pretoria cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Sergipe*, relativo ao passageiro Francisco Schilling, embarcado no Pará com destino a esta Capital;

Ao juiz federal na secção de Goyaz sete decretos de 22 deste mez, nomeando os supplentes do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica nos municipios de Annapolis e Bomfim.

Requerimentos despachados

Sargento Balbino Antonio dos Santos. — Selle o requerimento.

Antonio de Siqueira, anspeçada, e Manoel José de Carvalho Junior, praça, ambos da força policial, este pedindo licença e aquelle reforma. — Indeferidos.

Amelia Carolina Sampaio. — Junte procuração.

S. Baptista. — Transmittiu-se o requerimento ao coronel commandante do corpo de bombeiros, para tomar na consideração que merecer.

Expediente de 27 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Para conhecimento das repartições subordinadas, declarou-se que foram assignados contractos para fornecimentos durante o 2º semestre de 1909 com a Companhia Centros Pastoris do Brazil, para o grupo 5º — Leite fresco de vacca e com Guimarães, Irmão & Comp., para o grupo 6º — Forragens. Os preços contractados opportunamente serão publicados.

Expediente de 26 de julho de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario maritimo do officio n. 90, de 19 do corrente;

Ao presidente da Commissão Internacional de Hygiene Publica, Pariz, dos officios de 20 e 25 de junho ultimo.

— Communicou-se:

Ao Sr. ministro que a fonte, na importancia de 9:617$500, do pagamento do pessoal empregado no serviço especial de po-

licia de fócos, se destina ao pagamento dos empregados nesse serviço no porto do Rio de Janeiro e nas ilhas da bahia de Guanabara;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements* que já foi intimado o proprietario do predio n. 22, moderno, da rua Humaytá a mandar proceder á necessaria installação de esgoto.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Contabilidade no sentido de ser posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, á disposição do Dr. Antonio Gomes Aguirre, inspector de saude dos portos no mesmo Estado, um credito, na importancia de 800$, afim de effectuar o pagamento dos moveis adquiridos para a mesma inspectoria;

Ao director geral das Obras Publicas para serem levados ao predio da rua S. Leopoldo n. 196, moderno, os concertos de que carece.

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1909

Carolina Torres de Faria (2º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Conde de Diniz Cordeiro (3º districto) — Não póde ser attendido.

M. de Sá Couto (3º districto). — Não ha que deferir.

Manoel Emilio da Cunha Souto Maior e outro (4º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

Banco do Brazil (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Deolinda Corrêa Villela (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

General Cornelio C. de Barros e Azevedo (5º districto). — Queira satisfazer a exigencia da secção de engenharia.

Albertina Rego (6º districto). — Certifique-se.

Agostinha Ferreira Machado Guimarães (6º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Maria Marcolina Monteiro da Silva (7º districto). — Será attendida nos termos da informação.

G. Faria & Comp. — O modelo apresentado satisfaz o fim a que se destina.

Luiz Joaquim Pereira da Silva Junior. — C[illegible]

Zacharias Gomes Estella. — Restituam se mediante recibo.

— —

Junta Commercial

INDICE GERAL DAS MARCAS REGISTRADAS E DEPOSITADAS NA JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL DURANTE O ANNO DE 1908

Nacionaes

Aniz:

Silva Borges & Comp. — 5.475 — Capital Federal.

A[illegible]:

J. Marques & Reballo — 4.493 — Capital Federal.

Constantino Alvarez y Alvarez — 5.559 — Capital Federal.

Alfaiataria e fazendas:

Amadeu Volpini — 964 — S. Paulo.

A[illegible]:

Castro Silva & Comp. — 5.495 — Capital Federal.

Neves Torres & Comp. — 1.198 — Rio Grande do Sul.

Irmãos Spenger & Comp. — 1.205 — Rio Grande do Sul.

Artefactos de aço, bronze etc.:

Braga Carneiro & Comp. — 5.511 — Capital Federal.

Armarinho, ferragens e miudezas:

Antonio da Silva Ferreira & Comp. — 6.?71 — Capital Federal.

Armarinho e ferragens:

[illegible] & Comp. — [illegible] — S. Paulo.

Aço para ferramentas etc.:

Behrend Schmidt & Comp — 5.534/6 e 5.940/1 — Capital Federal.

Aço e ferro laminado etc.:

Isnard & Comp. — 5.943 — Capital Federal.

Aguas mineraes:

Palhares & Comp., — [illegible] — Capital Federal.

Empreza Aguas Caxambú, Lambary e Cambuquira — 5.898 — Capital Federal.

Aguas gazosas:

Manoel Valente Portovello — 11 — Pará

Para lavagem de roupas. João Sutra — 5.571 Capital Federal.

Para lavagem de roupas. Salvador Segreto — 5.?16 — Capital Federal.

Oxigenada, algodões, etc. Moreira Barbosa — 5.827 — Capital Federal.

Aguardente:

Manoel do Nascimento — 508 — Pernambuco.

A. D. Ferraz Napole — 1.024 — S. Paulo.

Alcool:

Societé Anonyme des Distilleries [illegible] — 1.139 — Rio Grande do Sul.

[illegible]

Bertoldo Moniz & Comp. — 5.664 — Capital Federal.

De aço. Frach. Nicholo & Comp. — 1.133 — Rio Grande do Sul

De aço. V. F. Behrensdorf & Comp. — 1.217 — Rio Grande do Sul.

[illegible]

Sloper Irmãos — 5.729 — Capital Federal.

[illegible] — Capital Federal.

Arados:

[illegible] — Rio Grande do Sul.

Arados etc:

[illegible] — Capital Federal.

Apparelhos orthopedicos:

[illegible] — Capital Federal.

Artigos sanitarios:

[illegible] & Comp. — [illegible] — Capital Federal.

Alfinetes, colchetes, grampos etc.:

[illegible] — 952 — S. Paulo.

[illegible]

Faria & Comp. — 1.149 — Rio Grande do Sul.

Animaes:

Praxedes Gonçalves Ferreira — 745 — Paraná.

Alimento para crianças:

Brandão & Souza — 52 — Minas Geraes.

B

Biscoitos:

Aurelio Santos — 5.551 — Capital Federal.

Blandina Augusta — 5.643 e 5.663 — Capital Federal.

Anciens Etablissements Duchen pour l'alimentation — 977 — S. Paulo.

Dias e Azevedo — 993 — S. Paulo.

Francisco de Oliveira Campos — 994 — S. Paulo.

Biscoitos e bolachas:

João Alves de Queiroz — 512 — Pernambuco.

Bolachas:

Antonio Dias de Assumpção — 536 — Pernambuco.

G. Fincato & Comp. — 1.065 — S. Paulo.

Bebidas:

Antonio da Rocha Passos — 5.938 — Capital Federal.

Roberto Weigand — 1.94[illegible] — S. Paulo.

La[illegible] do Rego Junior — [illegible] — Pernambuco.

Baixa:

Joaquim Fernandes Leite — 5.591 — Capital Federal.

Am[illegible] Mendonça — 5.765 — Capital Federal.

Bolas doces queimadas:

Rodolpho M. Guimarães — 1.051 — São Paulo.

Bebidas sem alcool:

B[illegible] Companhia Limitada, Forster, [illegible] & Comp. — [illegible] — Capital Federal.

P[illegible] & Comp. — [illegible] — S. Paulo

[illegible]

[illegible] — Capital Federal.

[illegible]

Machado & [illegible] — 5.755 — Capital Federal.

[illegible]

[illegible]

[illegible] & [illegible] — 5.[illegible] — Capital Federal.

[illegible]

[illegible] & [illegible] — 1.[illegible] — Rio Grande [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] & Comp. — 5.887 — Capital Federal.

C

[illegible]

M[illegible] — 5.[illegible] — Capital Federal.

[illegible] — 5.[illegible] — Capital Federal.

[illegible] & Comp. — 5.[illegible] — Capital Federal.

[illegible] — 5.[illegible] — Capital Federal.

[illegible] & [illegible] — Capital Federal.

[illegible] & [illegible] — 5.[illegible] — Capital Federal.

M[illegible] — 5.[illegible] — Capital Federal.

E[illegible] & Comp. — 5.587 — Capital Federal.

[illegible] — Capital Federal.

[illegible]

[illegible] & Comp. — 5.[illegible] — Capital Federal.

[illegible] — 5.7[illegible] — Capital Federal.

[illegible] — Capital Federal.

[illegible] — 5.7[illegible] — Capital Federal.

Amaral Rodrigues & Lino — 5.766 — Capital Federal.

[illegible] & Comp. — 5.[illegible] — Capital Federal.

[illegible] — 5.[illegible] — Capital Federal.

[illegible] — 5.[illegible] — Capital Federal.

[illegible] & Comp. — 5.[illegible] — Capital Federal.

[illegible] — S. Paulo.

[illegible] & Comp. — [illegible]

[illegible]

[illegible] — S. Paulo.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] & Comp. — [illegible] — Capital Federal.

[illegible]

[illegible] — S. Paulo.

[illegible]

[illegible] — 5.[illegible] — Capital Federal.

[illegible]

J. [illegible] & Comp. — 5.47[illegible] — Capital Federal.

A. [illegible] & Comp. — 5.[illegible] — Capital Federal.

[illegible] & Comp. — 5.[illegible] — Capital Federal.

A[illegible] Alves [illegible] — 5.[illegible] — Capital Federal.

Rodrigues Perez & Comp. — 5.692 — Capital Federal.

A[illegible] & Comp. — 5.742 — Capital Federal.

José Joaquim de Oliveira Mendes — 5.[illegible] — Capital Federal.

J. F. [illegible] — [illegible] — Capital Federal.

Lino de Oliveira — 421 — [illegible].

[illegible] & [illegible]—751—Pará.
[illegible] & Carlos Vereschoore—1.192—Rio Grande do Sul.
[illegible]—1.045/7—S. Paulo.
[illegible] e chapéus:
[illegible] & Comp. — 5.575 — Capital Federal.
[illegible] Fernandes & Comp.— 5.744— Capital Federal.
Calçados e chinellos, graxa:
A. Paes de Souza & Comp.—5.566— Capital Federal.
[illegible] preparados para calçados, [illegible]:
[illegible]ta & Comp.—5.802—Capital Federal.
Chapéus, caixas, envoloppes:
Souza Machado & Comp. — 5.505 — Capital Federal.
[illegible], bonets, bengalas, etc.:
J. Costa - 5.531/2—Capital Federal.
Chapéus para cabeça, de sol, etc.:
J. L. Fernandes Braga—5.613— Capital Federal.
[illegible]mpos & irmão— 5.808— Capital Federal.
Chapéus, perfumarias, ferragens:
. Costa—5.682—Capital Federal.
Capéus de sol, roupas brancas, etc.:
[illegible]aul Fonseca—5.484—Capital Federal.
[illegible]
Silva Borges & Comp.— 5.474— Capital Federal.
C. Monteiro & Comp. — 5.782 — Capital Federal.
Astolpho Villaça—5.831 — Capital Federal.
Cigarros:
Carlos Nersbach — 5.504 — Capital Federal.
S. G. Mcauchar — 6.519 — Capital Federal.
Amaral & Riobello — 5.545 — Capital Federal.
Varella Taveira — 5.593/5 — Capital Federal.
Ribeiro & Comp. — 5.508, 5.892 — Capital Federal.
. do Coutto — 5.630 — Capital Federal.
Gonçalves Ferreira & Comp. — 5.631 — Capital Federal.
[illegible] Aquino & Comp. — 5.647 5.939 — Capital Federal.
. L. Fernandes — 5.690 — Capital Federal.
Raymundo da Rocha Aguiar — 5.692 — Capital Federal.
[illegible] Dias Bittencourt & Comp. — 5.693 — Capital Federal.
[illegible]do'a da Veiga — 5.734 — Capital Federal.
[illegible] Macedo Portugal — 5.749 — Capital Federal.
A. Ferreira Pinhão — 5.775 6 — Capital Federal.
[illegible] Cruz & Comp. — 5.777/8, 5.789 — Capital Federal.
[illegible] & Motta — 5.807 — Capital Federal.
. J. Ferreira & Comp. — 5.804 — Capital Federal.
A. Sequeira — 5.811 — Capital Federal.
[illegible] Ferreira & Comp.— 5.811 — Capital Federal.
[illegible] Veiga & Comp. — 5.820 — Capital Federal.
[illegible] & Comp. — 5.850 — Capital Federal.
[illegible] & Alves—5.884—Capital Federal.
[illegible] Salgado & Comp. — 5.899 — Capital Federal.
[illegible]—5.915—Capital Federal.
[illegible] de [illegible] & Comp. — [illegible] — Capital Federal.
José Francisco Correia & Comp. — [illegible] — Capital Federal.
[illegible] & Comp. —[illegible]— Pernambuco.
[illegible]—657—S. Paulo.
[illegible] Martins —[illegible]— S. Paulo.
. de Almeida—[illegible]—Pará.
Augusto [illegible] de Moura [illegible] — 65 [illegible]— Maranhão.
Aureliano Tasso—72—Pará.

Francisco Hildebrando de Arruda —.69 — Ceará.
Ferreira & Silva—974—S. Paulo.
Machado & Silva—9—Pará.
Barros, Coelho & Comp.—510 e 511—Pernambuco.
Nunes & Azambuja—1.182 e 1.188—Rio Grande do Sul.
Carvalho & Comp.—12—Bahia.
J. Luna—17—Pará.
Vleitez & Comp.—42—Bahia.
Antonio V. Lima—532 e 533—Pernambuco.
Borel & Comp.—56 e 57—Bahia.
Bassini & Comp.—1.027—S. Paulo.
Rossa & Comp.—1.030 e 1.031—S. Paulo.
Felicio Angelo—1.045—S. Paulo.
Moreira & Comp.—558—Pernambuco.
Ribeiro & Esteves—1.063—S. Paulo.
Cigarros e charutos:
J. S. Freitas—5.835—Capital Federal.
Claudio Monteiro Soares—1.033—S. Paulo.
Charutaria:
Manoel da Rocha Goulart—5.590—Capital Federal.
Collarinhos e punhos:
Casemiro Lima—5.510—Capital Federal.
Camisas, ceroulas, etc:
Santos Moreira & Comp.—5.533—Capital Federal.
Camisaria e roupas brancas:
A. Cunha & Silva—5.581—Capital Federal.
Camisaria e alfaiataria:
J. Faria—1.001—S. Paulo.
Carpintaria, marcenaria e moveis:
Antonio Joaquim da Rocha—5.511—Capital Federal.
Comestiveis e molhados:
Henrique Gonçalves Pereira—5.57[illegible]—Capital Federal.
Cimento:
Hime & Comp.—5.604—Capital Federal.
Borlido Moniz & Comp — 5.624 — 5.623— 5.642—Capital Federal.
Machado Bastos & Comp.—5.911—Capital Federal.
Theodor Wille & Comp.—5.953—Capital Federal.
Carbureto:
Borlido Moniz & Comp — 5.620 — Capital Federal.
Colletes, modas e chapéos para senhoras, etc:
Seabra & França—5.631—Capital Federal.
Colletes, tecidos, fitas, etc.:
A. Huguier—5.955—Capital Federal.
Cereaes, café, bebidas, etc.:
Jeronymo Costa—5.648—Capital Federal.
[illegible], barbantes, fios, etc.:
Paulo Zsigmondy—5.655—Capital Federal.
Cravos para ferrar animaes:
Borlido Moniz & Comp.—5.680 — Capital Federal.
Cera para lustrar assoalhos:
Os mesmos—5.698—Capital Federal.
Couros, pelles, artigos de ferragens, etc.:
Isnard & Comp.—5.862—Capital Federal.
Chocolate, cacáu, manteiga de cacáu, etc.:
A. Almeida & Comp.—5.894—Capital Federal.
[illegible]
[illegible]—5.[illegible]—Capital Federal.
Carvão vegetal:
Joaquim Soares Vinagre—5.901—Capital Federal.
[illegible]
[illegible]—5.[illegible]—Capital Federal.
Conservas alimenticias:
[illegible]—1.[illegible]—Rio Grande do Sul.
Cerveja:
[illegible] & Varella—5.[illegible]—Capital Federal.
Almeida & Alves—5.[illegible], 5.7[illegible]—Capital Federal.

M. Bastos & Irmãos—5.703—Capital Federal.
Viveiros & Comp.—5.705, 5.865 e 5.891—Capital Federal.
Comp. Cervejaria Brahma—5.762—Capital Federal.
Corrêa Junior & Chaves—5.750 e 5.913—Capital Federal.
José Doval Portella—5.774—Capital Federal.
Gabriel & Fernandes—5.853—Capital Federal.
Napoleão Lima & Comp.—5.902—Capital Federal.
Alfredo Gomes & Comp.—5.921—Capital Federal.
Reichert Irmãos — 951 2, 1.061—S. Paulo.
C. Rister & Irmãos — 1.153 — Rio Grande do Sul.
Companhia Antarctica Paulista — 978, 992, 1.012, 1.019 — S. Paulo.
Bopp Irmãos — 1.205 — Rio Grande do Sul.
A. Franceschini & Comp. — 1.050/2 — São Paulo.
J. D. Guerra — 1.038 — S. Paulo.
Charutos:
Dannemann & Comp. — 82 4, 17/20, 35/7 — Bahia.
Jezler & Hoening — 3, 10, 1, 64—Bahia.
A. Suerdieck — 8 33 — Bahia.
Poock & Comp.— 6, 14, 21, 26 — Bahia.
Stender & Comp. — 24, 27, 28 31 — Bahia.
Costa Ferreira & Penna — 23 — Bahia.
Poock & Comp. — 1.214, 1 249 52 — Rio Grande do Sul.
Stender & Comp. — 38 44, 46 7, 50—Bahia.
Francisco Vieira de Mello — 45, 52/4 — Bahia.

Cortumes:
Algayer & Schmidt—1.246—Rio Grande do Sul.
Couros:
João Becker Filho—1.72—Rio Grande do Sul.
A. L. Santos & Comp.—527—Pernambuco.
Chá:
Barbará & Filhos—1.203—Rio Grande do Sul.
Chapéos:
S. A. Manufactora C. Italo-Brazileira—1.078 — S. Paulo.
Oscar Teichmann—1.262 — Rio Grande do Sul.

D

Diamantes, pedras preciosas, etc.:
Martim Ehrlich—5.537—Capital Federal.
Destillação:
V. Coulon & Comp.—981—S. Paulo.
Desinfectante:
José Vidmont & Comp.—5.602—Capital Federal.
Abelardo do Maury—5.688—Capital Federal.
E. de Salvi & Comp.—5.710—Capital Federal.
Borlido Moniz & Comp.—5.779 e 5.809—Capital Federal.
Arthur E. Hanson—982—S. Paulo.
Marques Camargo & Comp.—1.054 — São Paulo.
Dentifricio:
Luiz Gonçalves Duarte—5.640—Capital Federal.
Doces e confecções de doces:
Alexandrino Nunes Gomes—5.743—Capital Federal.

E

Enxadas:
Vasconcellos & Couto — 5.471 — Capital Federal.
[illegible] Maia & Comp. — 5.477—Capital Federal.
[illegible] & Comp. — 5.[illegible]1/2 — Capital Federal.

Dias Garcia & Comp.—5.908—Capital Federal.
Elixir dentrificio:
L. Querido—5.644—Capital Federal.
Elixir:
Antonio da Rocha Passos—5.840—Capital Federal.

F

Farinha de trigo:
L. C. Irvine—5.480—Capital Federal.
John Moore & Comp.—5490—Capital Federal.
S. A. Moinho Santista—1.016/7, 1.025. S. Paulo.
Farinha alimenticia:
Armando de Andrade—5.881—Capital Federal.
Farinha de milho:
Marciano Marques Teixeira—1.064—S. Paulo
Farinha:
Camillo Sampaio & Filho—1.033, 1.040—Rio Grande do Sul.
Fazendas:
Seabra & Comp—5.810—Capital Federal.
Freitas Oliveira & Comp.—5.828/30—Capital Federal.
Braga & Pinto—950—S. Paulo.
Fazendas e roupas feitas:
Freitas Oliveira & Comp.—5.483 — Capital Federal.
J. Dias & Loureiro—5.745—Capital Federal.
Seabra & Comp — 5.780 — Capital Federal.
Fazendas, confecções e modas:
J. Ferreira dos Santos & Comp.—5.489—Capital Federal.
Fazendas, modas, armarinho e confecções:
Diogo de Mello & Comp. — 5.524 — Capital Federal.
E. Jorge & Irmão — 1.707 — Capital Federal.
Fazendas, louças, objectos de arte, etc.:
Mendonça Junior, Cesar & Comp.—5.638—Capital Federal.
Fazendas, tecidos e armarinho:
Dannecker & Comp.— 5.803 — Capital Federal.
Fazendas, modas e armarinho:
Lopes Fortuna & Martins—998—S. Paulo.
Ferreira Vasconcellos & Comp.— 1.002 — S. Paulo.
Fazendas, modas, etc.:
Vasconcellos & Comp.—22—Bahia.
Fazendas e armarinho:
Ernesto Zschockel & Comp.— 1.033 — São Paulo.
Fumos:
Mesquita & Comp. — 5.556 — Capital Federal.
Sequeira & Comp.—5.927/31 — Capital Federal:
Emilio Silva—1.132 — Rio Grande do Sul.
Rodrigues & Leite—1.154/5—Rio Grande do Sul.
Emmel Irmãos — 1.162 — Rio Grande do Sul.
Zuther & Schneider—1.163—Rio Grande do Sul.
Nicolau Kliemann & Comp.—1.176—Rio Grande do Sul.
Etges & Kliemann—1.177—Rio Grande do Sul.
Adolpho Iserhard—1.187—Rio Grande do Sul.
Domingos Valente de Aguiar—25—Bahia.
José Rodrigues Gomes—1.216—Rio Grande do Sul.
Isensee & Comp.—30/2—Bahia.
Forragens:
Bromberg & Comp.—1.173—Rio Grande do Sul.
José Pinto de Magalhães—1.015—S. Paulo.
Ferragens e cutelaria:
Lackhaus & Comp.—5.611—Capital Federal.

Fundição:
Farinha Carvalho & Comp.—5.923/5—Capital Federal.
Fundição e machinas:
Os mesmos—5.857—Capital Federal.
Flores naturaes, plantas, sementes, etc:
Langgaard, Waldemar & Comp.—5.589—Capital Federal.
Fitas cinematographicas:
João da Cruz Junior—5.868/9—Capital Federal.
Ferramentas em geral:
Hime & Comp.—5.920—Capital Federal.
Ferro esmaltado:
Barros Krueger—988/90—S. Paulo.
Ferro esmaltado e louça:
Bromberg & Comp.—1.254—Rio Grande do Sul.
Formicida:
Athanase Chuchu.—63—Bahia.
Fumos:
Chrispim Oliveira.—43—Bahia.
Julio Borges de Queiroz.—48—Bahia.
Tiberio Augusto Pereira.—51—Bahia.
Ad. Thumann.—58/9—Bahia.
Raphael Schuwab.—60—Bahia.

G

Gazosa:
Borlido Maia & Comp.—5.565—Capital Federal
Borlido Moniz & Comp.—5.629—Capital Federal.
Gasolina:
Os mesmos.—5.673—Capital Federal.
Gravatas:
Baptista & Cañameras.—5.751—Capital Federal.
Domingos José Farhat.—1.003—S. Paulo.
Gravatas e espartilhos:
J. Pabst & Comp.—1.148—Rio Grande do Sul.
Gollas:
Antonio P. de Almeida.—1.007—S. Paulo.
Genebra:
J. de Hollanda.—349—Pernambuco.

H

Hervas medicinaes:
Ernesto Nascimento Barros Sayão.—5.838—Capital Federal.

H

Herva matte:
Francisco F. Fontana—738/9.750/4—Paraná.
Guimarães & Comp. — 740, 743/4, [illegible] Paraná.
Nicoláo Mander—741—Paraná.
Viuva Corrêa & Filho—746/8, 766, 774—Paraná.
Lino Saraiva de Oliveira—1.157—Rio Grande do Sul.
Francisco F. Fontana—756/9. 781—Paraná.
Guimarães & Comp.—765. 770—Paraná.
Manoel de Macedo — 760/4, 773, 776/7—Paraná.
Viuva Leão Junior—767/8, 784/7—Paraná.
Jordan Gerken & Comp.—73/4—Santa Catharina.
Macedo & Filho—772—Paraná.
Otero Gomes & Comp. 1.222/4—Rio Grande do Sul.
Brockmann Celestino & Comp.—75/6—Santa Catharina.
Maria Amelia Corrêa—775—Paraná.
Viuva Corrêa & Filho—779/80—Paraná.
Fratelli Martinelli—1.080—S. Paulo.
Hotel:
J. P. [illegible] & Comp. — 1.[illegible] — Rio Grande do Sul.
Labat & Gallucci — 970 — S. Paulo.
[illegible] Cox — 381 — Pernambuco.

I

Instrumentos de musica:
Francisco G. de Andrade — 5.838 — Capital Federal.
Mendes Barbosa — 5.826 — Capital Federal.
J. Santos & Comp. — 5.947 — Capital Federal.
Importação e exportação:
Braga & Leite — 1.178 — Rio Grande do Sul.
Importação:
F. [illegible] & Comp. — 1.243 — Rio Grande do Sul.

J

Joias:
[illegible] — Capital Federal.
[illegible] — Capital Federal.
[illegible]
O. de Vasconcellos — [illegible] e 5.[illegible] — Capital Federal.

L

Lacticinios:
[illegible], Junior — 5.[illegible] — Capital Federal.
[illegible] — Capital Federal.
A. S. [illegible] — Capital Federal.
[illegible]
[illegible] Minas Geraes.
Lacticinios:
[illegible] — S. Paulo.
[illegible]
[illegible] — Capital Federal.
[illegible] & Comp. — 5.[illegible] — Capital Federal.
J. [illegible] — 5.[illegible] — Capital Federal.
[illegible] & Comp. — 5.[illegible] — Capital Federal.
[illegible]
[illegible] — Capital Federal.
[illegible] & Comp. — 5.[illegible] — Capital Federal.
[illegible]
J. [illegible] & Comp. — 5.513 — Capital Federal.
[illegible] — 5.[illegible] — Capital Federal.
[illegible] & Comp. — 5.[illegible] — Capital Federal.
[illegible]
[illegible] Moniz & Comp. — 5.611 — Capital Federal.
Lonas de linho ou algodão:
Os mesmos — 5.[illegible] — Capital Federal.
Louças, [illegible]:
[illegible] — 5.[illegible] — Capital Federal.
[illegible] & Comp. — 5.[illegible] — Capital Federal.
[illegible]
[illegible] Moniz & Comp. — 5.[illegible] — Capital Federal.
Lombilhos:
José Silva & Comp. — 5.[illegible] — Capital Federal.
[illegible]
[illegible] & Comp. — 5.788 — Capital Federal.
[illegible]
[illegible] Ercolosa — 5.871 — Capital Federal.
Companhia [illegible] de Linhas para coser — [illegible] — S. Paulo.
[illegible]
[illegible] — 1.164 — Rio Grande do Sul.
[illegible]
L. Queiroz & Comp. — 9[illegible] — S. Paulo.

M

Machinas de escrever e seus accessorios:
A. Campos — 54[illegible] — Capital Federal.

[illegible] etc.:
[illegible] & Comp. — 5.[illegible] — Capital Federal.
[illegible]:
[illegible] — S. Paulo.
[illegible]:
A. Mourão & Comp. — 4 — Pará.
V. F. Behrensdorf & Comp. — 1.255/6 — Rio Grande do Sul.
Machinas para fazer camisas:
A. Blotta — 938 — S. Paulo.
Machinismos em geral:
Alfredo Justi — 1.010 — S. Paulo.
[illegible] alimenticias:
João Desiderati — 5.507 — Capital Federal.
M. Affonso & Comp. — 5.772 — Capital Federal.
Morins e tecidos de algodão:
M. Yellusch & Comp. — 5.549 — Capital Federal.
Manteiga:
Coelho Duarte & Comp. — 5.553 — Capital Federal.
Henrique Gonçalves Pereira — 5.572 — Capital Federal.
Alvaro Santos & Comp. — 5.582 — Capital Federal.
C. Brown — 5.585 — Capital Federal.
J. A. Rocha e Silva — 5.855 — Capital Federal.
F. Daniel. — 55 — Minas Geraes.
Rozendo de Souza Andrade. — 50 — Minas Geraes.
José Robortella — 1.051 — S. Paulo.
Manteiga e queijo:
Sociedade Industrial Pastoril. — 1.138 — Rio Grande do Sul.
Meias para luz incandescente:
Meyer & Comp. — 5.588 — Capital Federal.
Moveis:
M. Ribeiro & Comp. — 5.599 — Capital Federal.
Tavares Junior — 5.732 — Capital Federal.
Moveis, quadros, tapetes, etc.:
Mendonça Junior, Cesar & Comp. — 5.655 — Capital Federal.
Musicas, pianos e apparelhos:
A. Guigon — 5.666/7 — Capital Federal.
Modas e confecções para senhoras:
Baptista & Alvim — 5.712 — Capital Federal.
Modas, novidades e artigos de armarinho:
Louis Ricard — 5.912 — Capital Federal.
Molhados, fructas, etc.:
Amaro da Cunha — 5.716 — Capital Federal.
Mantimentos e molhados:
Silva Mattos & Comp. — 5.730 — Capital Federal.
José [illegible] — 5.7[illegible] — Capital Federal.

N

[illegible]:
N. [illegible] & Irmão — [illegible] — Capital Federal.

O

Oleo para machinas:
Borlido Moniz & Comp. — 5.621 — Capital Federal.
[illegible]:
Os mesmos — 5.[illegible] — Capital Federal.
[illegible]:
Os mesmos — [illegible] — Capital Federal.
[illegible]:
Os mesmos — [illegible] — Capital Federal.
[illegible]:
Arthur [illegible] & Comp. — [illegible] — Capital Federal.

P

[illegible]:
F. [illegible] Coelho — 5.4[illegible] — Capital Federal.
Pianos, instrumentos de musica e [illegible]:
J. C. [illegible] — 5.[illegible] — Capital Federal.

Pianos com seus pertences:
A. Campos — 5.482 — Capital Federal.
Pianos, pianos-pianolas e pianolas:
O mesmo — 5.500 — Capital Federal.
Pianistas pneumaticos, etc.:
A. Guigon & Comp. — 5.668 — Capital Federal.
Preparados pharmaceuticos:
Francisco José Pinto — 5.472 — Capital Federal.
[illegible] — 5.52[illegible] — Capital Federal.
De La Balze & Comp. — 5.517 — Capital Federal.
Abreu Irmãos & Comp — 5.546 — Capital Federal.
Lincoln Godinho — 5.548 — Capital Federal.
J. J. Gomes — 5.552 e 5.636 — Capital Federal.
Orlando da Fonseca Rangel — 5.555, 5.718/24 e 5.794/99 — Capital Federal.
José Antonio da Silva Guimarães — 5.580 — Capital Federal.
Luiz Gonçalves Duarte — 5.600 — Capital Federal.
J. Marinho & Comp. — 5.605 — Capital Federal.
José da Silva Lopes Brigadeiro — 5.607 — Capital Federal.
Francisco Antonio Giffoni — 5.618, 5.822 e 5.823 — Capital Federal.
Joaquim Paiva — 5.622 e 5.623 — Capital Federal.
Luiz Eduardo da Silva Araujo — 5.659 — Capital Federal.
Candido Anthes — 5.660 — Capital Federal.
M. H. Cruzet — 5.6[illegible]9 — Capital Federal.
João Alcibiades Martins — 5.727 — Capital Federal.
Dr. Eduardo Ferreira França — 5.738 — Capital Federal.
José Domingues Maia — 5.763 — Capital Federal.
Alfredo Elisiario de Carvalho — 5.813 e 5.814 — Capital Federal.
Campos e Heitor — 5.848 — Capital Federal.
Francisco Hugo da Luz Mósca — 5.854 — Capital Federal.
Orlando da Fonseca Rangel — 5.873, 5.864 e 5.874 — Capital Federal.
Alberto Dias Carneiro & Comp. — 5.858 e 5.859 — Capital Federal.
Paulo Zsigmondy — 5.875 — Capital Federal.
Preparado pharmaceutico:
P. Medeiros Gomes — 5.922 — Capital Federal.
Monteiro Carvalho & Comp. — 79/80 — Bahia.
Francisco Americo de Faria — 954 — São Paulo.
Samuel de Macedo Soares — 979 — S. Paulo.
Antonio Rabello & Filhos — 4 — Parahyba.
Bernardo Caldas — 68 — Maranhão.
Ernesto Silva — 1.189 — Rio Grande do Sul.
Viriato da Cunha Bastos — 936 — S. Paulo.
[illegible] van den Leau — 1.175 — Rio Grande do Sul.
[illegible] — 15 — Pará.
[illegible] & [illegible] — [illegible]6 — S. Paulo.
[illegible] — [illegible] — Pernambuco.
[illegible] — 1.[illegible] — São Paulo.
[illegible] — [illegible] — Pernambuco.
[illegible] — 1.2[illegible] — Rio Grande do Sul.
[illegible] — 1.037 — S. Paulo.
[illegible] & [illegible] — 1.2[illegible] — Rio Grande do Sul.
[illegible] — 2[illegible] — Pará.
Preparado [illegible]:
A. [illegible] — 5.[illegible] — Capital Federal.

Borlido Moniz & Comp. — 5.684 — Capital Federal.
Paul J. Christoph — 5.694 — Capital Federal.
Edmundo Carlos Meinick — 6.790 — Capital Federal.
Richard Stallard de Azevedo — 5.949/50 — Capital Federal.
Preparados para tirar manchas, sujo e tintas:
Ismael Silva Cardoso & Comp. — 5.633 — Capital Federal.
Januario Pereira de Souza — 5.943 — Capital Federal.
Preparados para dôr de dentes:
G. Sombra — 5.852 — Capital Federal.
Preparado para limpar metaes:
Borlido Moniz & Comp. — 5.681 — Capital Federal.
F. Pereira — 5.725 — Capital Federal.
Preparado veterinario:
I. Quadros — 5.764 — Capital Federal.
Preparado para lavar roupas:
Felippo Julio Chiara — 5.858 — Capital Federal.
Faustino Fernandes & Comp. — 5.893 — Capital Federal.
Producto medicinal:
Oliveira Junior & Comp. — 5.752 — Capital Federal.
De La Balze & Comp. — 5.757 — Capital Federal.
Alberto Dias Carneiro & Comp. — 5.757 — Capital Federal.
Pastelaria:
Souza Cabral & Comp. — 5.825 — Capital Federal.
Productos homeopathicos:
Coelho Barbosa & Comp. — 5.701/3 — Capital Federal.
P. C. Weiss & Comp. — 5.909 — Capital Federal.
Photographia:
Almeida Junior & Comp. — 5.528 — Capital Federal.
A. Fonseca Filho — 5.877 — Capital Federal.
Padaria:
J. Larrieu & Comp. — 5.526 — Capital Federal.
Gomes & Comp. — 409 — Pernambuco.
Padaria, biscoutos, bolachas, etc.:
Antonio Joaquim Alves Menino — 507 — Pernambuco.
Pharmacia:
Durval no de Araujo Pimentel — 965 — São Paulo.
Alfredo Tassara de Padua — 1.004 — São Paulo.
Pó para dourar:
Borlido Maia & Comp. — 5.563 — Capital Federal.
Pó para pratear:
Os mesmos — 5.564 — Capital Federal.
Pó medicinal para toilettes:
Francisco Alcantara Gomes — 5.601 — Capital Federal.
Pó dentifricio:
José Gonçalves — 5.750 — Capital Federal.
Pó de talco boricado:
A. E. Hassan — 885 — S. Paulo.
Pilulas:
J. Morin & Comp. — 1.153 — Rio Grande do Sul.
Pilulas depurativas:
Antonio Rifger Nunes — 5.612 — Capital Federal.
[illegible]:
[illegible] — 5.[illegible], 5.[illegible] e 5.[illegible] — Capital Federal.
[illegible] — [illegible] & Comp. — 5.[illegible] — Capital Federal.
[illegible]:
[illegible] & Comp. — 5.[illegible] — Capital Federal.

Placas para annuncios:
Felicissimo Paulo de Freitas — 5.816 — Capital Federal.
Pentes:
Luiz Tessa — 1.039 — S. Paulo.
Palhas de seda:
Joaquim Ferreira Coelho—1.066 —S. Paulo.
Papelaria e objectos de escriptorio:
Weisyflog Irmãos — 999 — S. Paulo.
Perfumarias:
Alves Magalhães & Comp.—5.591/2, 5.529/30 e 5.792 — Capital Federal.
Abel & Comp. — 5.616 — Capital Federal.
De La Balze & Comp. — 5.653 — Capital Federal.
Joaquim Nunes — 5.569/70 e 5.708 — Capital Federal.
E. Salvi & Comp. — 5.709 — Capital Federal.
Cazeaux & Comp. — 5.751/5 e 5.761 — Capital Federal.
Louis Hermanny & Comp. — 3.758 e 5.880 — Capital Federal.
Maria Cordeiro Olivier — 5.787 — Capital Federal.
G. Sombra — 5.851 — Capital Federal.
Silva Araujo & Comp. — 5.872/3 — Capital Federal.
Joaquim Alves da Cunha — 5.883 — Capital Federal.
Perfumarias:
Luiz Gonçalves Duarte—5.890—Capital Federal.
Alberto Schulz & Comp.—1.013—S. Paulo.
V. Comolo—1.027 e 1.029—S. Paulo.
Arruda & Comp.—771—Paraná.
A. Vasilé—1.062—S. Paulo.

Q

Queijos de Minas, manteiga e lacticinios:
Alvaro Barroso & Comp.—5.801—Capital Federal.

R

Relogios:
J. F. Castro Araujo & Comp.—5.523—Capital Federal.
Relogios, joias, objectos de arte, etc.:
A. Campos—5.468—Capital Federal.
Roupas brancas, perfumarias, etc.:
Coelho Bastos & Comp.—5.654—Capital Federal.
Roupas brancas para homens e senhoras:
Anna Moreira—5.832—Capital Federal.
Roupas brancas e armarinho:
David do Valle & Comp.—5.870—Capital Federal.
Roupas brancas, armarinho, etc.:
Os mesmos—5.935—Capital Federal.
Rolhas ou fechidas metalicas:
The Crown Cork Comp., Limited — 5917 — Capital Federal.
Rolhas metalicas:
The Crown Cork Comp. Limited.,— 5918— Capital Federal
Rhum:
Antonio Trevisan—951 — S. Paulo.
Refinação de assucar e café:
Ettore Sandreschi — 1014 — S. Paulo.

S

Sabão:
Tinoco Machado & Comp.—5.525—Capital Federal.
A. J. Peixoto de Castro. — 5674/5—Capital Federal.
Lopes Filgueiras & Costa. — 5.676 — Capital Federal.
Castro & Oliveira — 4.737, 5.782— Capital Federal.
Castro Gomes & Comp.—5.817 —Capital Federal.
Ottoni & Silva — 5.932 — Capital Federal.
Coronel Augusto Goldschmidt —5.580 — Capital Federal.

[illegible]
Narciso Petracci — 14 — Pará.
Pamplona Sobrinho & Comp.—1.008, 1.071 —S. Paulo.
Seccos e Molhados:
Duarte & Velloso —5.544— Capital Federal.
João Henrique Silveira —5.641—Capital Federal.
Pinto Valentim & Comp. —5.652 — Capital Federal.
Antonio Machado & Comp. —528 —Pernambuco.
Sal:
Ferreira Junior & Saraiva—1.034—S. Paulo.

T

Tecidos:
Blum & Comp.—5.514/5—Capital Federal.
Muller & Comp.—5.6[illegible]—Capital Federal.
Companhia Fiação e Tecelagem Carioca—5.679—Capital Federal.
Companhia Fiação e Tecidos Alliança—5.747—Capital Federal.
Hermann Lindgren Junior—5.841/6—Capital Federal.
Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial—5.904/5—Capital Federal.
Edward Ashworth & Comp.—5.[illegible]06/7—Capital Federal.
Companhia Tecidos Paulista — 505, 516, 53[illegible] 48—Pernambuco.
Ibrahim Moussa Tarcha—9[illegible]5—S. Paulo.
Mestar[illegible] Irmãos—1.197—R. G. do Sul.
F. Mattarazzo & Comp.—1.049—S. Paulo.
Companhia Tecidos Paulista—550/3—Pernambuco.
[illegible], Rast & Comp.—1.165/60—S. Paulo.
Hasenclever & Comp.—5.[illegible]9, 10 — Capital Federal.
Tintas para escrever:
G. Vieira—[illegible]49—S. Paulo.
H. Holm—[illegible]—S. Paulo.
Preparados a oleo para pinturas:
Borlido Moniz & Comp. — 5.[illegible] — Capital Federal.
Preparados a gua:
Os mesmos—5.[illegible] e 5.[illegible]21—Capital Federal.
Telhas, tijolos e [illegible]:
[illegible]
Tapetes, [illegible], etc.:
[illegible] S. Paulo.
Typographia, papelaria, etc.:
Weiszflog Irmãos— 973 —S. Paulo.

V

Vermouth:
A. Cardoso de Gouvêa & Comp.—5.478/9—Capital Federal
Velas:
Companhia Luz [illegible] Capital Federal.
Vinho:
A. Rist—5.557—Capital Federal.
Co[illegible] & Comp. — 5.[illegible] — Capital Federal.
João de Carvalho Macedo Junior — 5.6[illegible] e 5.735— Capital Federal.
Mourão Gomes & Comp.—5.739/40—Capital Federal.
Germano Boetcher— 5.768/9 — Capital Federal.
[illegible] & Comp.—5.77[illegible] — Capital Federal.
[illegible] & Comp.—5.[illegible]81 — Capital Federal.
Fernando Augusto da Silva Oliveira—5.[illegible] — Capital Federal.
F[illegible] & Comp.—1—Bahia.
[illegible]—7—Bahia.
[illegible] & [illegible]—1.[illegible]—Rio Grande do Sul.
Luiz A[illegible] & Comp.—1.[illegible]—Rio Grande do Sul.
Bento de Carvalho & Comp.—1.043—São Paulo.
Cardoso & Mattos—1.221—Rio Grande do Sul.

Vinho do Porto:
Carvalho Rocha & Comp.—5.512—Capital Federal.
A. Ferreira Santos & Comp.—9[illegible]2—S. Paulo.
João Teixeira Pombo—97[illegible]—S. Paulo.
Bento de Carvalho & Comp.—1.042—São Paulo.
Manoel Ferreira da Silva—1.067—S. Paulo.
Silva & Comp.—[illegible]—Bahia.
[illegible]
J. [illegible] & Comp.—5.5[illegible]—Capital Federal.
Vinho verde:
M[illegible] & Comp.—5.[illegible]—Capital Federal.
José [illegible] & Comp.—5.[illegible]—Capital Federal.
[illegible] & Comp.—16—Pará.
[illegible]
J. [illegible]—1.[illegible]—Rio Grande do Sul.
[illegible]
[illegible] & Comp.—5.[illegible] e [illegible]—Capital Federal.
[illegible] da Silva—5.7[illegible]—Capital Federal.
[illegible]
[illegible]—1.[illegible]—Rio Grande do Sul.
[illegible]
[illegible]—S. Paulo.
[illegible] & Comp.—1.[illegible]—São Paulo.
[illegible] & Comp.—5.[illegible]—Capital Federal.
[illegible]
A[illegible]—Capital Federal.
[illegible]
[illegible] & [illegible]—Capital Federal.
[illegible]
F. [illegible]—Capital Federal.
[illegible]
[illegible]—Capital Federal.
[illegible], valvulas, [illegible], etc.
Carvalho Lima & Comp.—5.[illegible]—Capital Federal.
Volantes de ferro e peças de [illegible]:
[illegible] & [illegible]—5.[illegible]—Capital Federal.
[illegible]
[illegible]—Capital Federal.

X

[illegible]
R[illegible] & Comp.—[illegible]—Pernambuco.

Estrangeiras

A

[illegible]
[illegible]
[illegible]
A [illegible]—2.[illegible]—[illegible]
[illegible]
A [illegible] & Comp.—2.[illegible]7—Estados Unidos.
[illegible]
[illegible] Sons Limited—2.1[illegible]—Inglaterra.
Aço e ferro fundido em barras, lingotes, etc.:
Krupp & Comp.—2.110/11—Allemanha.
Agua mineral:
Barg[illegible], [illegible] Lopez & Comp.—2.[illegible]—Republica Argentina.

Casemiro Gomez — 2.144, 2.145—Republica Argentina.

Agua gazosa, natural The Salutaris Water Company—2.264—Inglaterra.

Agua purgativa, Moravtz, Hunyadi [illegible]—2.158—Hungria.

Arados e peças para os mesmos [illegible] Company—2.171—Estados Unidos.

Arados temperados, etc., Oliver Chilled Plow—2.274/5—Estados Unidos.

Apparelhos de cordas, gravadores, etc., Beka-Record G.m.b.H. — 2.092—Allemanha.

Artigos de metal, ferragens, etc., Russell & Erwing Manufacturing Company —2.218—Estados Unidos.

Artigos de ceramica para uso domestico, Twyfords Limited Works—2.231—Inglaterra.

Alvaiade de chumbo secco e preparado em oleos, Cookson and Company Limited—2.276—Inglaterra.

Armas de fogo e munições, Winchester Repeating Arms Cº—2.041, 4 —Estados Unidos.

B

Bebidas:
J. A. Gilka—2.169—Allemanha.
Bebidas sem alcool, essencias, extractos, etc.:
Deutsche Sissi Werk m. b. H.—2.047—Allemanha.
Bebidas com e sem alcool:
John Dixon & Comp.—2.082—Inglaterra.
Bebidas e licores:
Offene Handelsgesellschaft Hartwig Kantorowicz—2.143—Allemanha.
[illegible], chaves, bacias, etc.:
The British Screw Company—2.131—Estados Unidos.
Banha:
Armour & Comp.—2.131 — Estados Unidos.
Barbantes, cordões finos, etc.:
Mechanische Bindfadenfabrik Immenstadt — [illegible]
Bicycletas:
Wanderer Werk vorm Winkhal & Jeanicke —2.200—Allemanha.

C

Calçado:
Regal Shoe Company—2.011—Estados Unidos.
Ferdinand E. Meyer—2.215—Austria.
Edwin Pestock & Co. Limited—2.219—Inglaterra.
Calçado de couro para homens:
Thomas G. Plant Company—2.2.4—Estados Unidos.
Cacáo e chocolate:
C. J. van Houten & Zoon — 2.012/13 — Hollanda.
Cacáo e preparados de cacáo:
Walter Baker & Comp., limited.—2.057—Estados Unidos.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
The [illegible] — 2.[illegible] — Estados Unidos.
[illegible]
[illegible] & Companhia Limitada — 2.[illegible] — Inglaterra.
[illegible] and Comp., limited — 2.27[illegible] — Inglaterra.
[illegible]
Feeney & Comp.—2.12[illegible]—Republica Argentina.
Chá, café, cacáo e outros artigos:
R. Twining & Co., limited — 2.222 — Inglaterra.
Camisas, punhos e collarinhos:
H. Weiss—2.05[illegible]—Austria.

Café:
Kaffee Handels Aktiengesellschaft — 2.065 — Allemanha.
Cêra para soalho e linoleum, etc.:
Vacuum Oil Company —2.[illegible]—Estados Unidos.
Colheres e garfos, imitação de metaes preciosos:
Rousse & Comp.—2.08[illegible]—Inglaterra.
Cartuchos, capsulas, balas, espoletas, etc.:
The Union Metallic Cartridge Company — 2.121 — Estados Unidos.
Cimento:
A Portland Cimentfabrik Drachenberg g. A G. — 2.093 — Allemanha.
H. & C. Lion — 2.084 — Allemanha.
A. C. de Freitas — 2.086 — Allemanha.
The Atlas Portland Cement Company — 2.136/7 — Estados Unidos.
Os estabelecimentos americanos de Gatry — — 2.190 — Republica Argentina.
Cimento para concertar objectos quebrados:
Mc. Caw, Stevenson & Orr, limited — 2.174 — Inglaterra.
Couros, sapatos e botinas de couro:
The Commonwealth Shoe and Leather Company — 2.256 — Estados Unidos.
Chlorureto d'Ethyla perfumado ou liquido:
Dr. Georg Friedrich Henning — 2.132 e 2.255 — Allemanha.
[illegible]
Castagnino, Sanguinetti & Comp. — 2.151— Republica Argentina.
Cereaes em grão, legumes, etc.:
A. C. de Freitas & Comp. — 2.152 — Allemanha.
Camisas ou globos de lampeões, etc.:
Gebrüder Putzler — 2.153 — Allemanha.
Caixas de relogio, molas, machinismos, etc.:
A Fabrique des Longines Francillon & Comp. — 2.161 — Suissa.
Cerveja:
M. B. Foster & Sons, limited — 2.162 — Inglaterra.
Cerveja, espirito, vinhos, etc.:
Os mesmos — 2.219 e 2.220 — Inglaterra.
Carbureto de calcio:
Alby United Carbide Factories, limited — 2.198 — Inglaterra.
Cabos metallicos, pregos, cercados de arame, etc.:
The White Cross Company, limited —2.274— Inglaterra.
Calcimina, tintas e accessorios:
The Muralo Company — 2.251 — Estados Unidos.
Cevada (malt):
Carl Joseph — 2.263 — Allemanha.
Cigarros, charutos e fumos:
The British American Tobacco Company, limited — 2.267/8 — Inglaterra.

D

Discos e cylindros para machinas fallantes:
A Società Italiana di Fonotipia — 2.006 — Italia.
Discos para machinas fallantes:
A Victor Talking Machine Company — 2.138 —Estados Unidos.
Duplicadores e papel parafinado:
A Underwood Typewriter Company—2.076— Estados Unidos.

E

Esmaltes, massa e [illegible]:
De Bruyn, [illegible] & Comp—2.024—Belgica.
Escovas:
The [illegible] Tool Company, limited — 2.[illegible]—Inglaterra.
Escovas para [illegible]:
A mesma—2.1[illegible]—Inglaterra.

Enxadas e pás de metal:
A mesma—2.191— Inglaterra.
Espartilhos:
A Royal Worcester Corset & Comp.—2.127 —Estados Unidos.
Estufas, fogões para gaz, petroleo etc.:
Luckhaus & Gunther—2.248— Allemanha.

F

Fumos:
Maspero Frères, limited— 2.033/4 — Inglaterra.
Fumos em bruto:
F. M. Wolff—2.173—Allemanha.
Fumos e preparados de fumo:
Maspero Frères, limited— 2.235/6— Inglaterra.
Ferros de engommar, aquecedor, etc.:
Deutsche Glühstoff Gesellschaft mit Beschränkter Haftung—2.085— Allemanha.
Formicida:
Guimarães Pestana & Comp. [illegible] 2.091—Portugal.
Formicida e machinas para exterminar formigas:
Alfredo T. Thomsen— 2.177—Republica Argentina.
Ferramentas cortantes, etc.:
A. W. Wills & Son — 2.133 — Inglaterra.
Ferramentas para serralheiros, ferreiros, carpinteiros, etc.:
W. & G. Vogel — 2.[illegible] — Allemanha.
Farinhas de trigo:
Washburn Crosby Company— 2.1[illegible]—Estados Unidos.
La Compañia Molinera Anglo-Argentina — 2.167 — Republica Argentina.
Folhetos, papeis, cartões, artigos de papelaria, etc.:
Urbano de Moura Ribeiro — 2.237/8 — Republica Argentina.
Facas, thesouras, colheres e garfos:
Luckhaus & Gunther — 2.249— Allemanha.
Fios, tecidos, cortinados, etc.:
José Bonansea — 2.273 — Republica Argentina.
Fios de algodão e linha de coser:
John Dewhurst & Sons, Limited — 2.281 — Inglaterra.

G

Gavetas:
Max [illegible] Wilhelm Helling — 2.021 — Inglaterra.
Guardas-chuva, sombrinhas, etc.:
F. Revel Père & Fils — 2.074 — França.
Garrafas, frascos e vasilhas de porcelana:
Thermos Limited — 2.095 — Inglaterra.
Garrafas, frascos e vasilhas de metal e nickel:
Thermos Limited—2.096—Inglaterra.
Garrafas, frascos e vasilhas para substancias animaes e vegetaes:
Thermos Limited—2.097—Inglaterra.
Graxa:
H. Plisson—2.150—França.
Globos, abat-jours, etc.:
A. Holphane Glass Company—2.153—Estados Unidos.
Guardas-chuva, varetas, etc.:
Hornemback & Ranh—2.172—Allemanha.
Gallato basico, etc.:
A. Aktiengesellschaft Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning—2.225—Allemanha.

I

Instrumentos de musica, machinas fallantes, etc.:
The Wilcox & White Company—2.031/2—Estados Unidos.
Instrumentos de musica, especialmente orgãos, etc.:
A mesma—2.033—Estados Unidos.

Instrumentos de musica, especialmente de cobre e madeira:
Société Ch. & J. Ullmann—2.212—França.
Insecticida e machinas para exterminar formigas:
Alfredo T. Thomsen—2.178—Republica Argentina.

K

Kerosene:
Standard Oil Company New York—2.194—Estados Unidos.

L

Leite liquido:
O Syndicato Lactona—2.058—Republica Argentina.
Linhas de costura e fios de alinhavar:
W. T. & J. Alexander & Comp., limited—2.115/6—Inglaterra.
Livros:
Fullerton, Bonsfield & Comp., Limited—2.204—Inglaterra.
Licores:
J. A. Gilka—2.159—Allemanha.
Lubrificante:
Edward Goodrich Acheson—2.170—Estados Unidos.
[illegible]
Carl Friedrich Ludwig [illegible] — [illegible]
[illegible]

M

Machinas de sommar e fazer columnas:
A. Burroughs Adding Machine Company—2.019—Estados Unidos.
Machinas fallantes:
A. Victor Talking Machine Company—2.139 e 2.232—Estados Unidos.
Machinas fallantes, discos para as mesmas:
A mesma—2.136—Estados Unidos.
Machinas fallantes de cylindros:
A Société Ch. & J. Ullmann—2.106—França.
Machinas de elevação:
Otis Elevator Company — 2.180 — Estados Unidos.
Machinas de costuras e accessorios:
Clemens Müller Gesellschaft mit beschränkter Haftung—2.142—Allemanha.
Machinas de calcular:
Felt & Tarrant Manufacturing Company—2.176—Estados Unidos.
Machinas de impressão e composição typographica:
A Linotype & Machinery Lim — 2.167 — Inglaterra.
Machinas de imprimir e accessorios:
The International Multigraph Company 2.233 — Estados Unidos.
Machinismos para lacticinios, etc.:
Maschinenbauanstalt Teutonia Gesellschaft mit beschränkter Haftung — [illegible] — Allemanha.
Machinismo de relogios:
Vereinigte Uhrenfabrik von Gebrüder—Junghans & Thomas Haller A. G.—2.154—Allemanha.
Misturadores de concreto, caixões para [illegible], etc.:
Ideal Concret Machinery Comp.—2.065—Estados Unidos.
Maizena:
National Starch Company—2.107—Estados Unidos.
Material de artilharia:
Fried. Krupp, Aktiengesellschaft — 2.138 — Allemanha.
[illegible]
Carl Friedrich Ludwig [illegible] — [illegible] — 2.237 e 2.2[illegible] — Allemanha.
Machinas, porcas de chaves de parafuso, etc.:
[illegible] Company — 2.158 — Estados Unidos.
[illegible] de [illegible] formas, etc.:
Koch[illegible] & [illegible]—2.247—Allemanha.

O

[illegible] graxas:
A [illegible] — 2.0[illegible] — Estados Unidos.
Oleos [illegible]:
A [illegible] Oil Company — 2.[illegible] — Estados Unidos.
Oleos para illuminação, lubrificação e aquecimento:
A mesma—2.039—Estados Unidos.
Oleos para illuminação:
Standard Oil Company New York — 2.193—Estados Unidos.
Oleos lubrificantes:
Fiske Brothers Refining Co. — 2.157 — Estados Unidos.
Oleos, azeites, graxas e lubrificantes:
Augustus Crabe Bushi — 2.205 — Estados Unidos.

P

[illegible]
Alcock Manufacturing Company — 2.015/17 Estados Unidos.
California Fig [illegible] Company — 2.0[illegible] — Estados Unidos.
A Droguerie Karl Hartmann — 2.244 — Allemanha.
Dr. [illegible] Company—[illegible]—Estados Unidos.
[illegible] — 2.[illegible] — Estados Unidos.
E. Merck—2.072—Allemanha.
H. A. Fahnestock & Comp.—2.075—Estados Unidos.
Productos pharmaceuticos:
The Potter Drug & Chemical Corporation — [illegible]
S. Kutnow & Comp.—2.112—Inglaterra.
A. J. White Limited—2.103—Inglaterra.
Gustavo F. Gotts—2.101—Estados Unidos.
Badische Anilin & Soda—2.106—Allemanha.
Antonio Dias Amado—2.[illegible]—[illegible]
Carlo Mileci—2.147—Italia.
Productos pharmaceuticos e hygienicos:
Anglo American Pharmaceutical Company—2.12[illegible]—França.
Productos pharmaceuticos, emplastros, etc.:
Boerické & Tafel—2.277—Estados Unidos.
Productos bacteriologicos:
Bakteriologisch Laboratorium Neumann—2.2[illegible]0—Allemanha.
Producto medicinal:
Luiz Antonio Pereira—2.125—Portugal.
Productos de vapor e depositos para agua:
Deutsche Continental Gas. Gesellschaft — 2.211—Allemanha.
Productos agrarios, florestaes, etc.:
Dr. Volkmar Friedrich August [illegible] — 2.257—Allemanha.
Productos depilatorios:
A. Graziani — 2.026 — França.
Preparado para limpar metaes:
Lubszynski & Comp. — 2.049/50 — Allemanha.
Enoch Morgan's Sons Company — 2.025 — Estados Unidos.
Reckitt and Sons — 2.108 — Inglaterra.
Carbona [illegible] Company — 2.[illegible] — Estados Unidos.
Preparado para limpar couros, calçados, etc.:
Lubszynski & Comp. — 2.0[illegible] — Allemanha.
Perfumaria e cosmeticos:
L. [illegible] — 2.0[illegible] — França.
Badische Anilin & Soda Fabrik — 2.0[illegible] — Allemanha.
A [illegible] Oil Company — 2.035 — Estados Unidos.
Chemische Werke Rheinburg G. m. b. — 2.144 — Allemanha.
[illegible] Company, limited—2.175 — Inglaterra.

Preparados chimicos e pharmaceuticos:
A [illegible] Werk [illegible] & [illegible] — 2.2[illegible] — Allemanha.
Preparado [illegible]:
J. C. [illegible], Limited—2.2[illegible]—Inglaterra.
Papel:
Carl [illegible] & [illegible] — 2.0[illegible] — Allemanha.
Papel e artigos de papelaria:
Thomas De La Rue and Co., Limited — 2.[illegible] — Inglaterra.
Papel [illegible] de [illegible]:
[illegible] & [illegible] — 2.[illegible] — Allemanha.
Papel [illegible] para [illegible]:
A [illegible] & Comp. — 2.[illegible]81 — França.
[illegible]
The [illegible] Manufacturing Company — 2.[illegible] — Estados Unidos.
[illegible] & [illegible] — 2.[illegible] — [illegible]
[illegible] Fabrik de Ferd. Mulhens — 2.[illegible] — Allemanha.
The Potter Drug & Chemical Corporation — 2.[illegible] — Estados Unidos.
Dr. [illegible] — 2.124 — Allemanha.
[illegible]
The [illegible] Company — 2.0[illegible] — Estados Unidos.
[illegible] — 2.[illegible] — Estados Unidos.
[illegible] para [illegible], etc.:
[illegible] — 2.1[illegible] — Estados Unidos.
[illegible] para [illegible]:
[illegible] Limited — 2.119 — Inglaterra.
[illegible]
[illegible] — 2.[illegible] — Estados Unidos.
[illegible]
A [illegible] — 2.[illegible] — Estados Unidos.
[illegible], etc.:
T. [illegible] — 2.[illegible] — Inglaterra.
[illegible]
[illegible] & Company [illegible] — 2.[illegible] — Inglaterra.

R

[illegible]:
A [illegible] Company — 2.126 — Estados Unidos.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] — 2.[illegible] — Inglaterra.

S

[illegible]
[illegible]
[illegible] — 2.1[illegible] — Allemanha.
[illegible] para [illegible]:
[illegible], Limited — 2.[illegible]9 — Inglaterra.
[illegible] chimicos para agricultura, etc.:
[illegible] & Comp., Limited — 2.[illegible] — Inglaterra.
[illegible] para fabricas e photographia:
F. [illegible] & Comp. — 2.[illegible] — Inglaterra.
[illegible]
[illegible] — 2.[illegible]2 — Estados Unidos.

T

Tintas e productos chimicos:
Badische Anilin [illegible] — 2.05[illegible] — Allemanha.
Tintas, vernizes, anilinas e esmalte:
[illegible] & Comp. Limited — 2.252 — Inglaterra.

Tintas preparadas, etc.:
Brandt, Spence & Comp. limited—2.278/80—Inglaterra.

Tintas de oleos, vernizes, esmaltes:
The Muralo Company—2.176—Estados Unidos.

Tesouras, facas de talho, etc.:
Koch & Comp.—2.155—Allemanha.

U

Utensilios de ferro esmaltado para cosinha e serviço domestico:
Joh. Baumann's. Wwe — 2.094 — Allemanha.

Unguento artificial:
A. Parez Medicine & Comp.—2.143—Estados Unidos.

V

Verniz:
Ringaud Rimeau & Comp.—2.039—França.

Vinho do Porto:
Joaquim Vieira Soares—2.070—Portugal.
Companhia Agricola e Commercial de vinhos do Porto — 2.181/8, 2.259/62, [illegible]—Portugal.

Vinhos:
José Teixeira Pinto de Vasconcellos—2.112/13 Portugal.

Bebidas alcoolicas, cervejas, etc., Franz Hartmann—2.022/3—Allemanha.
Cervejas, bitters, etc., H. & C. Lion—2.083—Allemanha.

Vidro:
Pitkington Brothers, limited—2.219—Inglaterra.

Velas:
Sabão, commum, detergentes etc., Lever Brothers, limited—2.245—Inglaterra.

W

Whisky:
John Jameson and Son, limited—2.253/6—Inglaterra.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de julho de 1909.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 26 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 855—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 546 S/B, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, de dous compressores e seus accessorios, vindos da Europa, com destino ás obras do calçamento da cidade, consignados ao *British Bank of South America, limited*, e embarcados no vapor *Sydmentor*.

N. 856—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario das finanças do Estado de Minas Geraes no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 108, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 19, tambem do corrente, [illegible] o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 9) da vigente lei da receita, de uma ponte metallica constante da inclusa relação e importada por intermedio da firma Herm Stoltz & Comp.

N. 857 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brazileiro, da firma M. Buarque & Comp., em petição de 25 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 33ª do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, dos materiaes constantes das inclusas relações e destinados aos serviços do requerente, com exclusão, porém, dos artigos assignados com a palavra *não* a tinta vermelha e das seguintes que teem similares no paiz: conservas, fructas seccas e em calda, geléas de fructas, peixes em conserva, queijos, sal refinado e vinagre, da relação de folhas 3 a 4; fios do algodão, fogões, ladrilhos e pinhos, da relação de folhas 15 a 19.

N. 858 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario das finanças de Minas Geraes, em officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 109, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 19, tambem do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 9) da vigente lei da receita, de duas pontes metallicas, constantes das inclusas relações e encommendadas da Europa por intermedio de Haupt & Comp.

N. 859—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho da Fazenda e de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 1.347, de 22 de dezembro ultimo, interposto por M. Buarque & Comp., proprietarios do Lloyd Brazileiro, da vossa decisão, sujeitando ao pagamento das taxas de estatistica e 2 % ouro para as obras do porto, a carvoal do vapor *Ibiapaba*, despachado livre de direitos em novembro de 1908, na conformidade da clausula XXXIII do contracto approvado pelo decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906.

N. 860—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brazileiro, da firma M. Buarque & Comp., em petição de 2 do corrente, resolveu, por acto de 13 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula XXXIII do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, de 50 quartolas de oleo para machinas, vindas no vapor *Rathell* e destinadas ao requerente.

N. 861—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario das finanças do Estado de Minas Geraes em officio transmittido com o da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, n. 111, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 19 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI n. 7) da vigente lei da receita, do material constante das inclusas relações e importado por aquelle Estado com destino ao beneficiamento de café.

N. 862—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Dr. Estevam Leite de Magalhães Pinto, secretario do interior do Estado de Minas Geraes, em telegramma de 20 do [illegible]

N. [illegible]—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, [illegible] que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.465 [illegible], de 21 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 9.000 barricas de cimento, marca S., pesando liquido 1.240.000 kilos, embarcadas no navio inglez *F[illegible]*, [illegible] a cargo da referida prefeitura.

N. 864—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo, por acto de 21 do corrente, ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 550/B, de 20 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 2.000 toneladas de asphalto em pó, e 2.500 barricas de cimento, marca PDF, embarcadas em diversos vapores, que devem chegar brevemente e destinadas ás obras de calçamento da cidade.

N. 865 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 518 S/B, de 20 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 100 toneladas de asphalto e 20 ditas de residuo de petroleo, embarcados no paquete *Byron* e outros, destinados ao calçamento da cidade.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 62 — Remetto-vos, afim de ser imposta ao infractor a multa que no caso couber, o termo de exame de estampilhas, auto de infracção e custas de Mario Ennes & Comp., que acompanharam o aviso do Ministerio de Justiça e Negocios Interiores, n. 2.786, de 2 do corrente, e nos quaes foram por aquelles appostas estampilhas de sello adhesivo já utilizadas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 161—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa da Misericordia dessa capital na petição encaminhada com o vosso officio n. 145, de 28 de maio ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, § 29, das Preliminares das Tarifas, dos artigos constantes da inclusa relação e destinados ao Hospital Santa Izabel, devendo, porém, ser excluidas as addições assignaladas com a palavra—não—a tinta vermelha.

Outrosim vos communico, de accôrdo com o citado despacho, que a circular n. 31, de 13 de outubro de 1904, manda ouvir nestes casos de pedidos de isenção de direitos para casas de caridade, as autoridades medicas e não engenheiros.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 93—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa capital no officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 73, de 9 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 9) da vigente lei da receita, mediante termo de responsabilidade, para preenchimento das formalidades legaes, do material importado com destino á construcção de um forno para destruição do lixo. Confirmo assim o meu telegramma de 19 deste mez.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 61—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Tito Enrique da Silva, industrial nessa capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 18, de 20 de maio ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 17) da vigente lei da receita, de seis toneis de madeira constantes da 2ª addicção da relação inclusa, com excepção, porém, da prensa hydraulica, tambem constante da mesma relação.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 120—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o officio n. 142, de 5 do [illegible] proximo findo, relativo á isenção de direitos, [illegible] pela *South American Cable Company, limited*, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12

do corrente, providencieis no sentido de ser satisfeita a exigencia da Directoria das Rendas Publicas, constante do mesmo processo, que opportunamente me devolvereis.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 192—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Deacheimer Kessler & Isler na petição transmittida com o vosso officio n. 112, de 17 de abril ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 7), da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, destinado á montagem de um engenho central para beneficiamento de arroz.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 375 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal de Campinas, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 309, de 19 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2 (XI, n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, destinado ao serviço de installação electrica naquella cidade.

N. 376 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Industrial de Cananéa na petição encaminhada com o vosso officio n. 381, de [illegible], resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 5) da vigente lei da receita, do rebocador constante da inclusa relação, destinado á requerente.

Dia 27

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 36?, de 21 de junho ultimo, recusou o registro dos contractos celebrados por essa repartição com diversos negociantes para o fornecimento de material e objectos de expediente, durante o segundo semestre de 1908, por se prolongar na clausula 7ª a duração dos mesmos contractos além do anno financeiro.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 49 — Recommendo-vos providencieis para que por essa delegacia seja passada a certidão requerida na inclusa petição por D. Corina Barreto Montes, que indemnizará o sello devido nesta Capital, nos termos do art. 37, n. 3, ultima parte, do decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e decisão n. 105, de 3 de março de 1881.

(Identicos ás Delegacias em Sergipe, sob n. 46; no Pará, sob n. 131; no Rio Grande do Norte, sob n. ; Ceará, sob n. 95; Bahia sob n. 162, e S. Paulo, sob n. 381; todos da mesma data.)

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 111—Em resposta ao vosso telegramma de 13 do corrente, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de [illegible] do corrente, que fica sem effeito o decreto que nomeou o 2º escripturario dessa delegacia Alvaro Castro de [illegible] para [illegible] logar na Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

N. 112—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 172 de 17 de novembro do anno passado, interposto por Silverio José Nery, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou cobrar [illegible] o expediente sobre um automovel de sua propriedade reexportado para Europa, afim de soffrer concertos, e novamente enviado para esse porto, depois de reparado, resolveu, por despacho de 2? de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accôrdo com o parecer deste, que, não tendo sido apresentados todos os documentos exigidos pelo art. 9º das Preliminares da Tarifa, cabe á mesma alfandega cobrar os direitos devidos pelo automovel em questão, como si elle fosse novo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 163—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de maio ultimo, proferido sobre o officio n. 120, de 15 de março anterior, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 42?, do 7 do corrente mez, julgou idonea e sufficiente a fiança, na importancia de 3:000$, prestada pelo fiel de armazem da Alfandega desse Estado Pedro Emygdio Leal, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, em garantia de sua responsabilidade e da de seu ajudante ou preposto no alludido cargo.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 6?—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma de 23, resolveu autorizar-vos a [illegible] escripturario dessa delegacia Adolpho Castro Leal, [illegible] pessoas de sua familia composta de esposa, uma irmã e um filho menor.

Confirmo, assim, meu telegramma de 24.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

[illegible] de Paiva.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

[illegible], que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento [illegible] 35, de 31 de maio ultimo, [illegible] dessa delegacia [illegible] recurso *ex-officio* da Collectoria de Guará ?, impoz ao dito recorrente Cypriano Monteiro a multa de 500$, maximo do art. 122, n. 11, lettra *d*, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, pela infracção constante do auto lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Cassiano Coelho Gomes, em 10 de outubro de 190?.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 139—Communico-vos, para os fins convenientes, [illegible] presente o vosso telegramma do corrente mez, resolveu, por despacho de 15 deste mez, conceder 60 dias de licença, em prorogação da em cujo goso se acha, ao conferente da Alfandega desse Estado Francisco Joaquim Martins Junior.

Confirmo assim meu telegramma de 20.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 31—Confirmando o meu telegramma de 19 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, [illegible] de 17 de março de 190? [illegible] destinado á [illegible] dessa capital.

N. 33—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado em telegramma de 1 do corrente, resolveu, por despacho de 9, autorizar a entrega de [illegible] de loterias, relativo ao primeiro semestre do corrente anno, ao governo do mesmo Estado, na importancia de 1?:?? ao [illegible] Norte [illegible] na de [illegible] da Cidade de Natal [illegible]

Confirmo assim meu telegramma de 23.

—

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1909

Sr. director da Casa da Moeda:

N. [illegible]

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

[illegible]

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

[illegible]

Requerimentos despachados

[illegible]

[illegible] Proprios Nacionaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1909

João Reynaldo de Faria. — Transfira-se.
... Rosa da Silva. — Idem.
... Romana Ripper de Castro Macedo.
A ... Directoria.
Antonio Fernandes. — Transfira-se.
Antonio da Silva Caminha. — Idem.
Ernestina de Castro Gonçalves de Carvalho. — Selle o documento de fls. 4.
Lourenço Costa & Comp. — Forneçam-se sellos.
Manoel Ferreira de Almeida. — Selle o documento de fls. 2.
Maria Marcolina Monteiro da Silva. — Transfira-se.
... Gavino Gomes da Cruz. — Transfira-se.
... & Gomes. — Transfira-se.
... da Rosa Valdetaro. — Idem.
... Gonçalves & Ribeiro. — Averbe-se a ...
Camarinha Martins & Comp. — Transfira-se.
Maria Augusta da Costa Fernandes. — Idem.
Costa Campos & Mendonça. — Idem.
... & Corrêa. — Satisfaçam as exigencias.
Figueiredo, Viegas & Comp. — Transfira-se.
Francisca de Menezes. — Idem.
James Andrew. — Proceda-se de accôrdo com a informação.
Hugo Brill. — Idem.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

...

Dia 26 de julho de 1909

Ao Sr. Dr. 2º procurador da Republica no Districto Federal:

... attendendo a vossa solicitação ... officio n. 214, de 23 de ... passado, transmitto-vos a inclusa cópia da informação que prestou a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio em officio n. 1.400, de 8 do corrente, ... elementos que vos habilitem a defender a Fazenda Nacional na ... proposta pelo capitão de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes e outros.

Dia 27

... — Tenho a honra de transmittir-... os effeitos do decreto n. 9.886, de ... o incluso termo de obito ... occorrido a bordo do paquete ... em viagem desta ... de Santos, no Estado de ...

... os fins do decreto n. 9.886 ... os in... An... da Silva ... Pará ... Amazonas.

... — Para ... do decreto ... de 7 de ... termo de obito ... a bordo ... quando em viagem para Porto Alegre.

... — Para os effeitos do decreto ... de 7 de março de 1908, ... o incluso termo de obito de Alfredo ... a bordo do paquete nacional ... quando em viagem do porto de ... para o de Ceará.

— Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 3.260 — Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso aviso n. 67, de 21 do corrente, acompanhado de alguns exemplares da lista dos navios mercantes e de guerra da Austria-Hungria.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.263 — Solicito vos expedição de ordem para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia habilitada, á conta da verba 11ª — Escola de Aprendizes Marinheiros, pessoal —, para conducção dos menores inscriptos e sorteados, com o credito de 5:0$, cuja importancia fica annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.265 — Transmitto-vos, para o competente registro, de conformidade com o regulamento desse tribunal, o decreto, em cópia annexa, n. 7.461, de 22 do corrente, abrindo a este ministerio o credito especial de 50:000$, para a acquisição de um rebocador destinado á Capitania do Porto do Estado do Ceará.

Requerimentos despachados

Manoel Pedro dos Santos. — Indeferido.
Teixeira da Rocha & Comp. — Sim, apresentadas as amostras.
José Felix de Oliveira. — Compareça ao gabinete do Ministro.
H. ... & Comp. — Não convêem as propostas.
Feliciano Soares & Comp. — A' vista da informação, não podem ser attendidos.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 27 do julho de 1909

Rozendo Pereira de Oliveira, pedindo inspecção de saude. — Seja inspeccionado. A' Direcção de Saude.

Gustavo Schroeter, pedindo para installar uma officina de instrumentos de musica militares. — Indeferido, em vista da informação do chefe da construcção da Villa Militar.

Olynthio Nunes Saldembery, 2º tenente, pedindo averbação. — Não ha que deferir, em vista da informação do Estado Maior.

Silva Gonçalves & Comp., pedindo prorogação do prazo. — Indeferido.

Bento do Nascimento Velasco, 2º tenente, pedindo comprar um cavallo. — Indeferido.

Antonio Rodrigues Palm, pedindo ser veterinario. — Aguarde opportunidade.

Estanislau José Wagenchorowski, pedindo para construir um apparelho de aviação. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1909

D. ... de da Silva Cortez, pedindo seja ... de pensão definitivo a seu ... titulo provisorio, na ... — Prove, por meio ... a ... do ...

... da Silva ... pedindo ... da viuva ... da Estrada de Ferro ... Minas ... Indeferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 9 do corrente, foi concedida a Francisco Silverio de Oliveira, brazileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 17 de maio do corrente anno, sobre a propriedade da sua invenção de um systema de canos hydro-pluviaes, denominado *Deposito automatico contra fogo*.

— Por outra, de 23 do corrente, foi igualmente concedida a João Castle, brazileiro, e Innocencio Menti, italiano, ambos negociantes, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, garantia provisoria, pelo dito prazo, contado de 7 de junho proximo findo, sobre a propriedade de sua invenção de um systema de propaganda commercial e industrial, denominado *Cotta reclame*.

Expediente de 26 de julho de 1909

Remetteu-se á Directoria do Serviço de Povoamento do Solo Nacional uma informação do director do Museu Commercial do Rio de Janeiro, acerca da exposição de productos do Estado do Rio Grande do Sul, organisada pelo Dr. João Palombini.

— Communicou-se ao presidente da Associação Commercial de Pernambuco, as providencias tomadas pela Inspectoria Geral de Navegação acerca dos serviços a cargo da Companhia Bahiana de Navegação.

— Devolveu-se ao *Bureau International de la Propriété Industrielle*, em Berna, com as indicações que solicitou, um certificado concernente ao registro da marca de vinho do Porto denominado «Velhissimo Vinho do Porto Ministro do Rio Branco» de Germano Boettcher.

Dia 27

O director da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizado a providenciar para que sejam concedidos passes aos operarios que se destinem ao Posto Zootechnico ...

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 33, de 13 de junho ultimo, concernente á remessa de volumes contendo productos agricolas brazileiros destinados ao serviço de propaganda e expansão economica do Brazil no estrangeiro, que foram dadas as necessarias providencias no sentido de serem enviados os conhecimentos directamente á directoria daquelle serviço e não por intermedio da nossa legação em Pariz.

— A' Directoria do Museu Commercial do Rio de Janeiro declarou-se que, tendo a nossa legação em Pariz mostrado o inconveniente de lhe serem remettidos os conhecimentos dos volumes destinados á Commissão de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro, ficou resolvido que taes conhecimentos devem ser encaminhados directamente á Directoria do Serviço de Propaganda e não por intermedio daquella legação.

EXPOSIÇÃO COMMENTADA RELATIVA Á RENDA E AO MOVIMENTO DE TELEGRAMMAS E PALAVRAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1908, COMPARADOS COM IGUAL PERIODO NO ANNO CORRENTE, APRESENTADA A S. EX. O SR. MINISTRO PELA REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

... — ... de ... 7 ... 1.2... 6 ... 9.292.270, ...

... comparando cada uma das especies do ... separadamente, verifica-se que, ... e a estadual e a official,

augmentaram o particular ordinario, o urbano e o de imprensa, que passaram respectivamente: o particular ordinario de 356.459 telegrammas para 358.700, mais 0,6 %; de 4.054.155 palavras para 4.104.746, mais 1,2 %; o urbano de 50.696 telegrammas para 57.333, mais 13,1 %; de 798.019 palavras para 940.352, mais 17,8 %; o de imprensa de 21.023 telegrammas para 21.390, mais 1,7 %; de 1.843.377 palavras para 1.969.515, mais 6,8 %.

Augmentou tambem o *Serviço exterior*, passando de 13.186 para 13.229 telegrammas, mais 0,3 %; e de 162.032 para 204.371 palavras, mais 26,1 %.

A renda geral subiu de 1.585:166$343 para 1.693:854$649, mais 7 %; differença essa que, por mezes, assim se distribue: janeiro mais 52:63[illegible]$5[illegible]3, fevereiro menos 1:634$522, março mais 6[illegible]:684$2[illegible]5.

A renda do serviço particular ordinario subiu de 9,9 %, a do estadual de 19,4 %, a do urbano e suburbano de 19,2 %, a do exterior de 0,6 % e do official de ,41 %, tendo decrescido a do de imprensa e a de diversas [illegible].

Por districtos telegraphicos verificam-se as seguintes differenças:

Para mais—Pará 15 %, Piauhy e Pernambuco 11,7 %, Alagoas 1,2 %, Espirito Santo 12,1 %, Central, urbanos, Petropolis e zona federal 11,4 %, S. Paulo 10,9 %, Santa Catharina 9,3 %, 2º districto do Rio Grande do Sul 4,4 %, Minas Sul 2,9 %, Minas Norte 50,9 %, Goyaz 62 % e Matto Grosso 2[illegible] %.

Para menos — Maranhão 40,7 %, Ceará 3,6 %, Bahia 3,4 %, Rio de Janeiro 53,6 %, Paraná 5,5 % e 1º districto do Rio Grande do Sul 6,9 %.

A differença de 1:634$522 para menos, que se nota na renda geral em fevereiro, provem de ter sido bissexto o anno de 1908.

Quanto á diminuição da renda do districto do Maranhão, foi devido á creação do districto do Piauhy, cujas linhas e estações foram desmembradas daquelle districto e a diminuição notada no districto do Rio de Janeiro provem, em parte, da desannexação da estação de Petropolis.

Os augmentos sensiveis verificados nos districtos de Minas-Norte e Goyaz se explicam pelo accrescimo no trafego telegraphico em todas as especies de serviço.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 27 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, em prorogação, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rodolpho Pereira de Carvalho, para tratar de sua saude.

—

Expediente de 27 de julho de 1909

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a entrega do Forte do Picão, em Pernambuco, á commissão fiscal e administrativa das obras do porto daquelle Estado por necessaria ás ditas obras.

— Declarou-se á commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro que ficam approvadas não só a permuta com a companhia *City Improvements*, do terreno junto á sua casa de machinas, na [illegible] o edificio n. [illegible] commissão fiscal.

— [illegible] á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, autori-[illegible], á vista do que requereram Affonso Bandeira e Claudino Dias, a [illegible] dos tijolos e telhas na 9ª classe da tarifa, quando em lotação completa.

— —

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria n. 853/2, desta data, foi demittido como incurso na regra 7ª do art. 444, do regulamento vigente, o carimbador de 2ª classe Luiz Ventura Rodrigues, sendo nomeado, para essa vaga, tambem, nesta data, o cidadão Fausto Arsenio Bellot.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

—Ministerio [illegible] Publicas—Avisos:

N. 1.593, de 15 do corrente, [illegible] de 1:5[illegible]$, a J. A. da Cruz, de fornecimento a esta secretaria de estado, em maio ultimo;

N. 1.513, de 8, idem de 4:218$780, a diversos de fornecimentos para os serviços de conservação dos encanamentos e aductores, em abril e maio ultimos;

[illegible] Central da Inspectoria Geral das Obras Publicas, em abril ultimo;

[illegible] idem;

[illegible] trada de Ferro [illegible];

N. 1.591, de 16, idem de 2:172$700, a diversos, idem á directoria do Jardim Botanico, idem;

[illegible] tral do Brazil, em março ultimo;

[illegible] ctoria Geral de Estatistica, em maio findo;

N. 1.634, idem, idem de 1:[illegible]$700 a Hermann Schlabb e outro, de fornecimento á referida repartição, idem;

N. [illegible] idem para o trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em abril ultimo;

N. 1.548, idem, idem de 3:[illegible]$[illegible], idem, idem para a locomoção da dita Estrada, idem;

N. 1.60[illegible], de 16, idem de 72[illegible]$257, a Wilson, Sons & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, idem;

N. 1.587, idem, idem de 1:99[illegible]$025, a diversos, de fornecimentos para a Repartição Geral dos Telegraphos, em março e abril ultimos;

N. 1.571, de 9, idem de 181$470 a Germano Brettcher, de despezas feitas com a remessa de productos nacionaes para a commissão de propaganda e Expansão Economica do Brazil no estrangeiro, em abril ultimo;

[illegible]

N. 1.[illegible], de 7, idem de 1:[illegible]$ a [illegible] de Figueiredo, de fornecimento de accessorios para o automovel da Inspectoria Geral da Illuminação, em maio findo;

[illegible]

— Ministerio da Fazenda e Negocios Interiores—Avisos:

[illegible]

N. 2.796, de... [illegible] de 20$ a José [illegible] [illegible] e outros, [illegible] das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes [illegible] dos juizes da 6ª e 9ª pretorias, idem;

N. 2.942, de 13, idem de 26$500 ao [illegible] do Supremo Tribunal, como indemnisação de despezas miudas por elle pagas, idem;

N. 2.957, de 15, idem de 2$ a D. Maria [illegible] Figueiredo, pelo serviço de extracção de [illegible] no Tribunal do Jury, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. [illegible], de 14 do corrente, da Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de [illegible] a [illegible], de fornecimento a [illegible] junho ultimo;

N. [illegible], idem idem, idem de 551$84 a [illegible] Pereira de Souza, idem idem;

N. 359, de 8, da Caixa de Conversão, idem [illegible] 00$, como adeantamento ao porteiro da [illegible] da caixa, para attender a despezas [illegible], de julho a setembro deste anno;

N. 101, de 1 do corrente, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem de 3.[illegible] a [illegible] versos, por distribuição á referida delegacia;

N. 93, de 13, da Recebedoria do Rio de Janeiro, pagamento de 63$ á *A Imprensa*, de publicações feitas, por conta desta repartição, em junho findo.

Requisição do juizo de direito de Vassouras, a favor de José Soares de Azevedo, [illegible]

Exercicios findos — Requerimentos:

[illegible] Arens & Comp., pagamento de [illegible]$378, divida de 1908;

[illegible] Marcius, idem de 2[illegible];101, [illegible];

[illegible] Francisco Isidoro dos Santos Junior, [illegible]$321, idem de 1904 a 1907;

[illegible] Parente da Costa, idem de [illegible], idem de 1906 e 1907;

[illegible] Secretaria Internacional de Berna, [illegible] 907$342, idem de 1908, por distribuição á Delegacia Fiscal em Londres;

[illegible] F. de Castro Araujo & Comp., idem [illegible], idem de 1908, idem á Delegacia [illegible] em Pernambuco;

[illegible] Mogyana de estradas de [illegible], idem de 1:883$531, idem de [illegible], idem á Delegacia Fiscal em São Paulo;

[illegible] Veiga Neves, idem de 778$[illegible] [illegible], idem á Delegacia Fiscal em [illegible].

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

[illegible]

[illegible] Secretaria da Côrte de Appellação, em 27 de julho de 1909 — O secretario, *Evaristo de [illegible]*.

Sessão da Segunda Camara em 27 de julho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 512 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; paciente, Haroldo da Costa Pereira. — Negou-se a ordem de soltura, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 192 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; supplicante, Dr. Augusto Pinto Lima; supplicada, a Fazenda Municipal. — Julgou-se procedente a carta, para mandar subir o aggravo, unanimemente.

Appellações civeis

N. 9.7 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia. 1º appellante, Dr. João Vieira de Araujo; 2ºs appellantes, José Antonio da Cunha e sua mulher; appellados, os mesmos. — Negaram provimento á appellação do 1º appellante, contra os votos dos Srs. desembargadores Nestor Meira e Nabuco, que davam provimento para julgar a acção procedente *in totum*, e negaram provimento á appellação dos 2ºs appellantes, unanimemente. Suspeito o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 601 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, José Cardoso da Silva; appellado, Dr. Luiz dos Santos Affieto. — Preliminarmente, tomou-se conhecimento da appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Nestor Meira e Nabuco, e converteu-se o julgamento em diligencia para que seja junta aos autos a prova do pagamento da taxa do consumo de agua, contra o voto do Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 910 — Relator, Sr. desembargador Nestor Meira; 1º appellante, a Fazenda Municipal; 2º appellante, Geminiano Vieira de Mello; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento á appellação do 1º appellante e deu-se provimento á do 2º appellante, para julgar procedente a acção *in totum*, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.792 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.793 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Recursos crime

Ns. 2[illegible] e 263.

Aggravos de petição

Ns. 1.7[illegible], 1.7[illegible], 1.7[illegible] e 1.[illegible].

[illegible]

Aggravo de petição

N. 1.7[illegible].

Cartas testemunhaveis

Ns. 1[illegible] e 1[illegible].

[illegible]

N. 2[illegible]2.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 859, 790 e 1.203 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 824, 1.033, 1.064 e 785 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.155, 432, 307 e 540 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 118 e 1.243 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crime

Ns. 579 e 531 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 587 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 602 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 401 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 607 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 2[illegible]2 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 512 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellações civeis

Ns. 771 e 979.

Appellações commerciaes

Ns. 814 e 371.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 601 e 1.025.

Appellação commercial

N. 315.

Embargos de nullidade

Ns. 111, 363, 431 e 477.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 27 de julho de 1909

Autora, a justiça sanitaria, réo, Ramon de Ortega. — Vistos; e estando provada a infracção de folhas e não procedendo as allegações verbaes do réo Ramon de Ortega, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco de Almeida Santos. — Vistos; e estando provada a infracção de folhas e sendo revel o infractor Francisco de Almeida Santos, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario; e custas.

Autora, a mesma; réo, Virgilio de Oliveira. — Vistos; e estando provada a infracção de [illegible]

Autora, a mesma; réo, [illegible] Pires. — [illegible]

Autora, a mesma; ré, D. Francisca E. Xavier do Prado.—Vistos; e estando provada a infracção de folhas e não tendo produzido defesa a ré D. Francisca E. Xavier do Prado, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar a referida ré ao pagamento da multa de 125$, de accôrdo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e custas.

Autora, a mesma; réo, José Alexandre.—Vista ao Dr. procurador.

Autora a mesma; réo, Joaquim José Rodrigues.—Nomeação de avaliadores.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia da Companhia Brasileira de Artes Graphicas

Quadro geral dos credores admittidos pelo meritissimo juiz da 2ª vara commercial.

Credores da massa:	
O meritissimo juiz, por custas	$
O escrivão, custas de cartorio	$
O syndico e liquidatario, por suas commissões	$
Os peritos e avaliador, por salarios	$
Os empregados da companhia, por seus ordenados........	2:5[illegible]
Credores chirographarios:	
Poensgur & Heyer.............	[illegible]
Janneck Freres F. & Shnaman	1:17[illegible]
Ferd. Flinsch.............	2:[illegible]70
Moniz & Comp.............	[illegible]
Silva Paranhos & Comp	[illegible]
S. Lara & Comp.............	1[illegible]700
Lucas & Comp.............	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Laport, Irmão & Comp........	73[illegible]
Dr. Celso Bayma.............	[illegible]
E. Lambert	3[illegible]
H [illegible]	[illegible]
Light and Power.............	1.[illegible]
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	[illegible]
Raul Doria.............	4[illegible]
J. M. Ferreira & Comp.......	15[illegible]
Montgolfier, Luquet & Comp...	1:031$[illegible]
Charles Lowelcaux & Comp ...	[illegible]
David & Comp	4[illegible]
Dr. Alfredo Roiz Ferreira	[illegible]
	34:754$853

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1909.—*João Caetano da Costa*, liquidatario.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 30 dias, á ré ausente Auta Maria da Conceição, tambem conhecida pelo nome de Auta Monteiro de Moraes

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz pretor da 6ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem, com o prazo de 30 dias, que por este juizo está sendo processada pelo art. [illegible], § [illegible], do Codigo Penal Auta Maria da Conceição ou Auta Monteiro de Moraes em virtude de denuncia dada contra a mesma pelo Dr. promotor publico adjunto, e, como não tenha sido possivel intimal-a em sua propria pessôa, por estar em logar incerto e não sabido, pelo presente cito e chamo a referida ré, afim de comparecer neste juizo no dia 16 de agosto proximo futuro, ás 11 horas da manhã, afim de assistir á formação da culpa e todos os demais termos do processo até final sentença, sob pena de, não comparecendo, ser processada á sua revelia. Faço saber que este juizo funcciona no predio n. 3 da praça Duque de Caxias, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado e outro de igual teor que será affixado no logar competente, ficando nos autos traslado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de julho de 1909. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Alexandre Mendes de Figueiredo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto neste juizo Alexandre Mendes de Figueiredo como incurso nas penas do art. 330, § 2º, do Codigo Penal e não tendo sido o mesmo encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, lavro o presente, para ser affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1909. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos Francisco Machado da Silva, Maria do Carmo Garcia e seus dous filhos Maria Dolores Flores e Manoel Garcia (vulgo Manduca)

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciados pelo Dr. promotor adjunto neste juizo Francisco Machado da Silva, Maria do Carmo Garcia e seus dous filhos Maria Dolores Flores e Manoel Garcia (vulgo Manduca), como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido os mesmos encontrados, para serem citados, afim de assistirem ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo os referidos réos ou seus interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecerem neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394, afim de assistirem aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, lavro o presente, para ser affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de julho de 1909. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

NOTICIARIO

Publicações— Temos recebido:

Appendice ao Relatorio da Repartição Geral dos Telegraphos.

Catalogo da [illegible] do Maranhão.

[illegible] Sanitaria do Estado de São Paulo.

Boletim da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica.

Boletim policial.

Boletim do Museu Commercial do Rio de Janeiro.

[illegible] da Academia de Medicina do Rio de Janeiro.

Revista Maritima Brasileira.

[illegible].

Boletim da União dos Syndicatos Agricolas de Pernambuco.

Boletim de Agricultura, S. Paulo.

El Arte Typografico.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

[illegible]

Amanhã:

[illegible]

Santa Casa da Misericordia — [illegible]

	Nacionaes	Estrangeiros	T[illegible]
[illegible].......	1 [illegible]	[illegible]	1[illegible]
[illegible]...	27	[illegible]	
[illegible]...	35	1[illegible]	
[illegible]....	5	2	
[illegible]	1 [illegible]	[illegible]	

[illegible]

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia [illegible] de julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
[illegible] h. m.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	WNW	0.2	CK [illegible]	
[illegible] h. m.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	N	0.2	CK [illegible]	
7 h. m.	757.6	18.8	15.2	94	3.6	N	0.7	CK ≡	
[illegible] h. m.	750.7	21 0	14.5	78	3.3	N	0.1	C	
[illegible] h. t.	758.7	24.6	14.0	61	0.0	Calmo	0.0	—	
[illegible] h. t.	756.9	26.0	11.1	44	0.0	Calmo	0.0	—	
[illegible] h. t.	757.8	24.0	10.5	47	4.3	SSE	0.0	—	
[illegible] h. t.	750.1	23.1	11.8	55	1.4	WNW	0.3	CK	
[illegible]dias	758.0[illegible]	22.30	13.20	67.4	1.8		0.2		

[illegible] — Evaporação em 24 horas, [illegible] — Ozone, ás 7 hs. m., [illegible]; 7 hs. n., 3.—Horas de insolação, 9 hs. 5m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Boletim [illegible] magnetico do dia 26 de julho de 1909 (segunda-feira)

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
	m m	o	m/m	%						o	o	o	m/m	m/m	m/m
1	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	[illegible]	17.1	13.02	90.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]E	[illegible]	Bom	Cirr. [illegible]..	0	—	—	—	—	—	—
7	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	[illegible]	17.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	Nev. [illegible] ..K	2	—	—	—	—	—	—
10	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]NE	[illegible]	Bom	..	6	—	—	—	1.[illegible]	—	—
13	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	[illegible]1.77	21.8	13.03	67.0	SSE	4	Bom	..	0	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	[illegible]	[illegible]	13.61	76.9	SSE	3	Claro	..	0	—	—	—	—	—	—
19	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	Bom	..	0	23.4	22.[illegible]	16.3	—	—	[illegible]
22	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	762.68	18.6	14.35	90.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. p. e a minima ás 7 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 18'47" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 27 de julho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a [illegible] h. m. de Greenwich ([illegible] h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	Força	Meteoros
	[illegible]	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	27.0	[illegible]	[illegible]	18.03	Nublado	Encoberto	[illegible]	7	...
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—
Quixeramobim	[illegible]	23.4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSE	3	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Quasi nublado	Encoberto	S	2	...
[illegible]	[illegible]	25.4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	ESE	6	...
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	—
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Meio nublado	[illegible]	S-E	6	...
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	ESE	5	...
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	18.54	Meio nublado	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	25	[illegible]	[illegible]	17.56	Quasi limpo	[illegible]	[illegible]	2	...
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	21.4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	Calma	0	[illegible]
[illegible]	[illegible]	18.4	[illegible]	16.[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	NE	2	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	...
[illegible]	[illegible]	15.4	17.0	[illegible]	[illegible]	Limpo	Muito claro	NNE	3	—
Juiz de Fora	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	NW	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	21.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	Calma	0	...
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	21.[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	Limpo	Claro	WNW	4	...
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	N	2	...
Guarapuava	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	Muito bom	N	1	[illegible]
Curityba	[illegible]	20.0	24.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	14.75	Quasi limpo	Bom	Calma	0	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	Calma	0	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	S	2	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	[illegible]	14.0	[illegible]	[illegible]	14.13	Quasi nublado	[illegible]	Calma	0	—
Porto Alegre	[illegible]	[illegible].0	2[illegible]	17.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	12.0	1[illegible].0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	S	6	—
[illegible]	[illegible]	14.8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Encoberto	N	[illegible]	—
Rio Grande	[illegible]	[illegible].8	[illegible]	12.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SW	3	[illegible]
[illegible]	[illegible]	7.0	17.0	[illegible]	4.[illegible]	Limpo	—	[illegible]	2	—
[illegible]	[illegible]	10.0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible].5	11.[illegible]	8.[illegible]	7.[illegible]	[illegible]	Mão	NW	3	[illegible]
Buenos Aires	[illegible]	10.0	17.[illegible]	[illegible]	7.[illegible]	[illegible]	—	S	2	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em S. Salvador choveu no correr da noite de hontem e madrugada de hoje. Em Itagé [illegible] Maceió choviscou hontem á tarde. Em Recife choveu na noite de hontem e [illegible] parte da noite de hontem. Na Parahyba hontem á noite e madrugada de hoje cahiram [illegible] pela manhã de hoje.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em [illegible] a [illegible]

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a [illegible] h. [illegible] m. de Grw. correspondentes ao presente [illegible]

Octavio Moraes Guerra, 2° tenente

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de julho de 1909:

Em ouro....	[illegible]	
Em papel....	[illegible]	242:[illegible]
Renda de 1 a 27 de julho de [illegible]		[illegible]
Em igual periodo de 1908..		5.807:375$418
Differença a maior em 1908		10:[illegible]0$235

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de julho de 1909

Interior....................		30:[illegible]5$538
Consumo:		
Fumo.........	2:011$000	
Bebidas........	3:940$000	
Phosphoros....	4:[illegible]8$000	
Calçado........	1:72[illegible]$000	
Perfumarias...	32[illegible]$[illegible]0	
E. pharmaceuticos........	[illegible]	
Vinagre........	[illegible]$000	
Chapéos........	1:[illegible]30$000	
Tecidos........	40[illegible]$000	
Registro.......	360$000	15:301$[illegible]0
Extraordinaria.............		6:783$240
Depositos..................		16$000
Renda com applicação especial..........		[illegible]
		[illegible]
Renda de 1 a 26 de julho de 1909....................		1.445:[illegible]$500
		1.499:216$142
Em igual periodo de 1908...		1.568:711$383

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

NOVA CONCURRENCIA

Por ter sido annullada a concurrencia realizada a 21 de julho findo para fornecimento do grupo 9ª—Pão—, de ordem de S. Ex. declara-se que está aberta nova concurrencia pelo prazo de oito dias e que a 4 de agosto de 1909, ás 2 horas da tarde, serão recebidas [illegible] propostas para este [illegible] as mesmas condições [illegible] na que [illegible].

[illegible], 27 de julho de 1909. — O director geral, [illegible] *Bastos*.

Directoria Geral de Saude Publica

A Directoria Geral de Saude Publica, com o fim de evitar reclamações, avisa aos Srs. proprietarios, constructores e a todos a quem possa interessar, que o revestimento impermeavel do solo dos predios, novos ou já existentes, deverá ser feito pela forma seguinte:

A camada de concreto será de 15 centimetros de espessura, sendo o seu traço em volume de dous de cimento de boa qualidade, cinco de areia de construcção, lavada, e 10 de pedra britada limpa, podendo passar em um annel de cinco centimetros de diametro.

Não será aceito o concreto feito com saibro, pó de pedra e areia argillosa.

O soalho poderá ser constituido por taboas de madeira, como geralmente o é, sendo calafetadas as juntas, ou por um revestimento continuo apropriado ás habitações como: xilolito, lamtito e outros semelhantes.

Quando for empregado o soalho de taboas de madeira sobre barrotamento, deverá ser collocada, sobre o solo prèviamente preparado, uma camada de 10 centimetros de concreto e só depois de aceita esta pela autoridade competente, poderão ser postos os barrotes, sendo o vão entre elles cheios com o mesmo concreto.

Deverá ser communicado á secção de engenharia e á Delegacia de Saude o inicio da collocação do concreto, afim de poder o mesmo ser examinado durante sua execução.

A directoria só acceitará o revestimento feito nas condições acima especificadas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1909. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

A Directoria Geral de Saude Publica, com o fim de evitar as reclamações, avisa aos Srs. proprietarios, constructores e a todos a quem possa interessar que, nos casos de obras de construcção, reconstrucção ou concertos que affectem a divisão interna dos predios, deverão os interessados apresentar, para a necessaria approvação, plantas em duplicata a esta directoria, sem o que não será concedida, pela autoridade competente, a licença de habitação de que trata o art. [illegible]4, do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os candidatos abaixo mencionados, a comparecerem no dia 28 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio onde funcciona o Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, á praça da Republica n. 25, afim de effectuarem a prova pratica-oral desse concurso:

Eurico de Assis Tavares, João de Oliveira Maia, Julio de Aguiar, Jesuino Carlos de Albuquerque, Rodolpho Alscher Josetti, Antonio Vieira de Azevedo, Manoel Arruda, Armando Antas de Almeida, Gustavo Macedo Soares, Salathiel de Paiva Filho, Mario Crespo Pereira de Souza, Carlos José da Motta Azevedo Corrêa, Cicero Severiano de Alencar, Antonio Marinho de Oliveira e Francisco Fontenelle de Bezerril Filho.

Turma supplementar

José Eugenio Soares, Nuno Guerner de Almeida, Carlos Viveiros da Costa Lima, Julio Vergara, Nelson Dunham, Alfredo Bernardes de Souza, [illegible] de Miranda, Jeronymo L. A Lopes, [illegible] Guilherme [illegible] Salvador [illegible] e Antonio Lemos Filho.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de julho de 1909.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes forem feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Senador Euzebio n. 240, antigo 220.
Rua da Harmonia n. 69, antigo 43.
Praça da Republica n. 52, antigo 22.
Praça da Republica n. 50, antigo 20.

Rua General Bento Gonçalves n. 13.
Rua Senador Euzebio n. 101, antigo 97.
Rua Senador Euzebio n. 89, antigo 83.

Rua Senador Euzebio n. 73, antigo 69 A.
Rua Coronel Pedro Alves n. 265.
Rua Alice de Figueiredo n. 11 A.
Rua Argentina n. 63, laudo de vistoria.
Rua dos Arcos n. 57, laudo de vistoria.

Rua da Providencia n. 41, laudo de vistoria.

Rua do Jogo da Bola n. 65, laudo de vistoria.

Rua Argentina n. 59, laudo de vistoria.

Rua da Harmonia n. 69, antigo 43, laudo de vistoria.

Rua Barão do S. Felix n. 200, laudo de vistoria.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de julho de 1909.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*. (

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico que a prova oral dos candidatos a logares vagos de escrivães de 1ª entrancia e da qual trata o edital de 16 do corrente, foi adiada para quarta-feira, 28 deste mez, á 1 hora da tarde, no archivo desta repartição.— Pelo secretario, o official, *Damaso de P. Gomes*. (

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude de resolução tomada pela junta administrativa em sessão de 14 do corrente mez, que fica prorogado até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento com desconto das notas do Thesouro Federal dos valores de 5$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10$ das 8ª e 9ª estampas, 20$ da 10ª estampa, e de 2$, 50$, 100$, 200$ e 500$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março e 20 de abril ultimos), começando, dahi em deante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 %, nos tres primeiros mezes; 4 %, nos outros tres mezes; 6 %, nos tres mezes seguintes; 8 %, nos outros tres mezes; 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 %, mensaes dahi em deante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1$ da 9ª estampa, de 2$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1$ e 2$, [illegible] passados do prazo [illegible] de prazo.

Caixa de Amortização, 22 de julho de 1909. —O inspector, *M. C. de Leão*. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA UNICO

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, a porta do armazem de Consumo, no dia 28 de julho de 1909, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

De accôrdo com a representação da 3ª secção e despachos da inspectoria de 12 de julho de 1909.

Mercadorias existentes no Armazem de Consumo

Lote n. 1

HLC: 1 caixa n. 63, contendo flores de panno, avariadas, pesando 12 kilos, abatimento de 10 %, liquido 10.800 grammas; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1907.

Lote n. 2

MFB: 1 caixa n. 1, contendo boletas de papelão, vasias, proprias para botica, pesando bruto 6 kilos; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1907.

Lote n. 3

[illegible] 1 caixa n. [illegible], contendo [illegible] sas de madeira pintada, pesando bruto 32 kilos, vinda de Hamburgo no vapor [illegible], descarregada em 23 de março de 1907.

Lote n. 4

Sem marca: 2 amarrados sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido 500 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo [illegible] liquido real 99 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 64 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Losango X contra-marca RC: 1 amarrado sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando liquido 16 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

CK: 1 caixa n. 2.697, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido oito kilos.

GOP: 6 amarrados de ferro batido sem numero, simples, em obras não classificadas, pesando liquido 2?7 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

AT: 1 caixa n. 703, contendo talos, folhas e fructos de cêra e papel, pesando liquido [illegible] grammas, vinda de Bordéos no vapor [illegible] e descarregada em 25 de junho de 1908.

Lote n. 10

Triangulo—L contra marca MC: 1 caixa n. [illegible], contendo gesso em obras não especificadas, pesando bruto 410 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Esmeralda* e descarregada em 2 de janeiro de 1907.

Lote n. 11

APC Cordeiro: 50 grades, contendo peixe conservado pelo processo Appert, pesando bruto 1.150 kilos, vindas da Madeira no vapor *Italie*, e descarregadas em 8 de outubro de 1908.

Lote n. 12

EN: 1 caixa n. 1.261, contendo plumas para enfeites, pesando 9 kilos, e pennas de gallo, pesando 5 kilos; vinda do Havre no vapor *Avon*, descarregada em 2 de dezembro de 1908.

Lote n. 13

J. Bauer: 1 caixa n. 1, contendo chapas de ferro preparadas para photographias, pesando liquido real 51 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 35 kilos; productos chimicos não classificados, pesando liquido real 13 kilos; vinda de Nova York no vapor *Celtic Prince*, descarregada em 24 de dezembro de 1908.

Lote n. 14

Losango EC: 20 caixas ns. 1 a 20, contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido, 1.010 kilos.

Idem: 1 fardo n. 22, contendo correias de couro para machinas, pesando 75 kilos; vindos de Londres no vapor *Cassar*, descarregados em 28 de agosto de 1908.

Lote n. 15

AP: 1 caixa n. [illegible], contendo roupa feita de casemira de lã, singela, simples, pesando liquido 14 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Ortis*, descarregada em 6 de maio de 1906.

Lote n. 16

RMM ou MRM: 1 barril de quinto sem numero, vasio, usado; vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 14 de outubro de 1907.

SRAC: 1 caixa n. 2.[illegible], contendo [illegible], pesando [illegible] kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 22 de outubro de 1907.

CBA: 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, pesando liquido 20 kilos.

Idem: 1 caixa n. 2, contendo legumes em conserva, pesando bruto com os vidros 18 kilos; vindas do Havre no vapor *Colonia*, descarregadas em 11 de dezembro de 1907.

Lote n. 17

Quadrilongo HLC ou HLC: 1 caixa n. 49, contendo [illegible] liquido [illegible] com os papeis 1.000 grammas; roupa feita de tecido de seda não especificado, lizo, pesando liquido 1.200 grammas; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 21 de dezembro de 1907.

Lote n. 18

LAP: 17 caixas sem numero, contendo sabonetes medicinaes compostos, pesando bruto 466 kilos; vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 8 de junho de 1908.

Lote n. 19

MF: 190 engradados idem, contendo agua mineral, pesando liquido real 8.290 kilos; vindos do Havre no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908.

Lote n. 20

HS: 3 caixas ns. 671/73, contendo 1.670 grammas de obras de vidro n. 1 (globos de vidro), 24 kilos de perfumarias em vidros ordinarios, 1 kilo de tecidos de algodão feltados, 3 caixinhas de madeira envernizadas com diversas amostras; vindas de Hamburgo no vapor [illegible], descarregadas em 14 de agosto de 1907.

Lote n. 21

CASM: 2 caixas ns. 1/2, contendo [illegible] ria de cobre simples, pesando [illegible] kilos; vindas de Bremen no vapor [illegible], descarregadas em 26 de março de 1904.

Lote n. 22

[illegible] 2 caixas ns. [illegible], contendo uma duzia de [illegible] de pennas de avestruz, oito duzias e tres quartos de [illegible] de pennas de pavão e semelhantes; vindas de Hamburgo no vapor *P. E. Friedrich*, descarregadas em 26 de novembro de 19[illegible].

Lote n. 23

[illegible] 550 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *P. E. Friedrich*, descarregadas em 2? de novembro de 1905.

Lote n. 24

[illegible] de 1907.

Lote n. 25

[illegible] 2, contendo [illegible], vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 2? de janeiro de 1906.

Lote n. 26

[illegible] contendo estampas não especificadas, pesando bruto 58 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregadas em 16 de dezembro de 1907.

Abandono

PAGAMENTO EM OURO

Lote n. 27

[illegible] 3.747, 3.680, 4.741 e 3.741, contendo [illegible], pesando bruto 356 kilos e [illegible] kilos, vindas de Genova no vapor [illegible], descarregadas em maio de 1908.

PAGAMENTO EM OURO

Lote n. 28

CV: 2 caixas ns. 19.566 e 19.[illegible], contendo obras não classificadas de papel, pesando 205 kilos, vindas de Hamburgo no vapor [illegible], descarregadas em 1 de [illegible] de 1908.

Lote n. 29

Quadrilongo CC contra-marca 377: [illegible] pesando 7 kilos; vinda de Hamburgo no vapor [illegible], descarregada em 19 de [illegible] de 1907.

Lote n. 30

Triangulo HB: 1 caixa n. 3.607 A, contendo [illegible] grammas de bijouteria de [illegible].

Idem: 1 dita n. 3.607 B, contendo caixas de papelão vasias, pesando 40 kilos, [illegible] 5 kilos, vinda de Hamburgo no vapor [illegible], descarregadas em [illegible] de dezembro de 1907.

Lote n. 31

Sem marca: 1 pacote contendo 9 relogios de prata sem complicação de systema

400 grammas de bijouteria de cobre, vindo de Bordéos no vapor *Iang Tsé*, descarregado em 2 de fevereiro de 1909.

Lote n. 32

Quadrilongo JRC: 2 caixas ns. 574 1/2, pesando bruto 185 kilos, contendo flores artificiaes de celluloide, pesando bruto 70 kilos, vindas de Havre, pelo vapor *Corrientes*, descarregadas em 23 de julho de 1908.

Lote n. 33

ED: 2 caixas ns. 8 e 9 contendo obras de vidros e chumbo (materia omissa), pesando bruto 104 kilos, amostras de vidros de côr pesando bruto 5 kilos vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 25 de maio de 1907.

Lote n. 34

GB: 1 caixa n. 1.762, contendo obras de fio de ferro, não especificadas, pesando bruto 192 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 25 de maio de 1907.

Lote n. 35

CFGK—JM: 1 caixa n. 4.307, contendo grinaldas com flores de céra, pesando liquido 4.000 grammas, grinaldas de obras de folhas de Flandres e biscuit, pesando bruto 6 kilos (corda); vinda de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 18 de maio de 1907.

Lote n. 36

TZ: 2 caixas ns. 2.395 e 2.392, contendo palhas para chapéos, pesando bruto 100 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 18 do maio de 1907.

Lote n. 37

SEC: 19 fardos sem numero, contendo papel assetinado para embrulho, pesando bruto 4.250 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 21 de maio de 1907.

Lote n. 38

GC. 1 caixa n. 219, contendo contas de vidro, pintadas, pesando bruto 98 kilos, bijouteria (adereços), pesando 53 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 8.800 grammas, vinda da Austria no vapor *Ipiranga*, descarregada em 29 do março de 1909.

Lote n. 39

Triangulo CDS: 1 caixa sem numero, contendo brochas para caiar, pesando bruto 18 kilos, ... de vassouras de piassaba; betume solido não especificado, pesando bruto 45 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 5 de janeiro de 1906.

Lote n. 40

Triangulo K. N 136.6174: 2 caixas contendo 23 1/2 duzias de pares de meias de algodão não especificadas curtas de mais de 20 centimetros de comprimento, no pé, com costuras.

Idem N. 3.199: 1 caixa contendo 17 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, ... de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, com costura, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 29 de julho de 1907.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que ... de ser arrematadas ... á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao ... do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao ... da praça o signal de 20 %, em dinheiro, ... desse um conhecimento ... de leilão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5°, cap. 5° da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche da Ordem — AP: 7 quartolas com vinho, vindas de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 28 de setembro de 1903, consignadas a Achille Grador.

MMC: 50 quintos com vinho, procedentes do Porto, vindos no vapor francez *Concordia*, descarregados em 3 de setembro de 1904, consignados á ordem.

DM: 1 rebolo granito, vindo do Havre, vindo no vapor francez *Amiral Saladrum*, descarregado em 8 de outubro de 1904, ignora-se a consignação.

AMC: 1 caixa com vinho, vinda do Havre no vapor *Amiral Saladrin*, descarregada em 18 do abril de 1905, ignora-se a consignação.

EHH: 1 barril ou 1 barrica, com terra, vinda do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregada em 18 de setembro de 1905, ignora-se a consignação.

ED. 12 quartolas com vinho, vindas de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 19 de setembro de 1905, consignadas a Fernando Dupospal.

CRC: 100 caixas com vinho, vindas do Porto, no vapor francez *Colombia*, descarregadas em 20 de dezembro de 1905, consignadas a Juan Coppianch.

DR — Travessão: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Borkum*, descarregado em 27 de dezembro de 1905, consignado a Domingos Rosas & Comp.

EM: 25 quintos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á Empreza Esperança Maritima, e A. Alves.

FRF: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Princ Waldemar*, descarregado em 6 de fevereiro de 1906, consignado a G. Zenha & Comp.

Tres losanges—CMC: 1 caixa vinda do Porto, no vapor allemão *S. Paulo*, descarregada em 16 de fevereiro de 1906, consignado á ordem.

CA: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregado em 15 de março de 1906, consignado a Casemiro Arantes & Comp.

AL: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 19 de março de 1906, consignado a A. Lorenzo.

RLC: 70 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor belga *Calderon*, descarregados em 23 de março de 1906, ignora-se a consignação.

JAR: 5 quartolas com vinho, vindas de Bordéos, no vapor francez *Cordillère*, descarregado em 2 de abril de 1906, consignadas a João Antonio Ribeiro.

Dous triangulos — DFC: 1 decimo com vinho, vindo do Porto, no vapor allemão *Prinz Waldemar*, descarregado em 20 de abril de 1906, ignora-se a consignação.

M...: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 28 de maio de 1906, ignora-se a consignação.

GAC: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 11 de junho de 1906, consignado a G. Affonso.

Lettreiro: 50 quintos de vinho, vindos do Porto, no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 22 de junho de 1906, ignora-se a consignação.

ALC: 17 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 25 de junho de 1906, consignados a Antonio Luiz da Costa.

MMC: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor allemão *Halle*, descarregado em 5 de abril de 1906, consignado a Mattos Maia & Comp.

F. Cabral & Comp.: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor *Rhaetia*, descarregado em 8 de outubro de 1906, consignado a F. Cabral & Comp.

JAR: 6 quartolas com vinho, vindas da Bordéos no vapor francez *Esmeralda*, descarregadas em 10 de outubro de 1906, consignadas a João Antonio Ribeiro.

F. Mourão: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor inglez *Teviot*, descarregado em 20 de outubro de 1906, consignado a Norton, Megaw & Comp.

JFC: 3 quintos com vinho, vindos do Porto, no mesmo vapor, descarga e consignatario.

OR: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 8 de julho de 1906, consignado a Gonçalves, Zenha & Comp.

TC: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 30 de outubro de 1906, consignado a Thomé & Comp.

CRC: 3 quintos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Mourão & Comp.: 1 quinto com vinho, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Camillo Mourão & Comp.

FCC: 2 decimos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Freitas Couto & Comp.

ED: 2 quartolas com vinho, vindas de Bordéos, no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 13 de novembro de 1906, consignadas a E. Dlehomme.

JLC: 1 quartola com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a D. A. T. e Azevedo.

E de FO: 2 quartolas com vinho, vindas do Bordéos, no vapor francez *Sinai*, descarregadas em 25 de novembro de 1906, consignação á ordem.

Alexandre: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor inglez *Neptuno*, descarregado em 30 de novembro de 1906, consignado a Gonçalves, Zenha & Comp.

JG de S: 4 quartolas com vinho, vindas de Bordéos, no vapor francez *Esmeralda*, descarregadas em 18 de dezembro de 1906, consignadas a José Joaquim Gomes de Souza.

JAR: 6 quartolas com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, ignorando-se a consignação.

JBF: 1 quartola com vinho, vinda de Bordéos, no vapor francez *Malou*, descarregado em 19 de dezembro de 1906, consignada a J. B. Ferreira.

A de MZ: 1 quartola com vinho, vinda de Bordéos, no vapor francez *Amazone*, descarregada em 24 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

CRC: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 29 de dezembro de 1906 e consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

DAC: 9 ditos idem, vindos do Porto no vapor francez *Corsica*, descarregados em 4 de janeiro de 1907 e consignados a Dias Affonso & Comp.

CFC: 10 ditos idem, vindos do Porto no vapor francez *Corsica*, descarregados em 1 de janeiro de 1907 e consignados a C. Ferrantes & Comp.

FP: 1 quarto com vinho, vindo do Porto no vapor inglez *Tamar*, descarregado em 22 de janeiro de 1906, ignorando-se a consignação.

F. de P. M: 1 quartola com vinho, vinda do Bordéos no vapor francez *Sinai*, descarregada em 15 de fevereiro de 1907 e consignada a Francisco de Paula Mayrink.

AT: 27 ditas idem, vindas de Bordéos no vapor francez *Sinai*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1907, sendo a sua consignação ignorada.

AM: 3 ditos idem, vindos do Porto no vapor allemão *Rugia*, descarregados em 2 de março de 1907, sendo a sua consignação ignorada.

Camillo Mourão & Comp.: 1 dito idem, vindo do Porto no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 2 de março de 1907 e consignado a Camillo Mourão & Comp.

TPC: 10 ditos idem, vindos do Porto no vapor allemão *Rugia*, descarregados em 2 de março de 1907 e consignados a Travassos Pinto & Comp.

ALC: 2 ditos idem, vindos do Porto no vapor inglez *Aldgate*, descarregados em 6 de março de 1906 e consignados a A. Coimbra & Comp.

JMV=ITPJ: 51 ditos idem, vindos do Porto no vapor francez *Canarias*, descarregados em 11 de março de 1907, sendo a sua consignação ignorada.

MFC: 50 ditos com vinagre, vindos do Porto no vapor francez *Canarias*, descarregados em 11 de março de 1907, sendo a sua consignação ignorada.

DAF: 3 ditos com vinho, vindos do Porto no vapor inglez *Teviot*, descarregados em 23 de março de 1907 e consignados a Luiz Almeida de Figueiredo.

Montadas: 1 vigesimo idem, vindo do Porto no vapor francez *Corsica*, descarregado em 4 de abril de 1907 e consignado á ordem.

M. A. Nobrega: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor francez *Corsica*, descarregado em 4 de abril de 1907, consignado a Manoel Alves Nobrega.

JSM: 1 quinto com vinho, mesma procedencia vapor e descarga, consignado a Antunes Irmão & Comp.

TF: 18 quintos com vinho, procedentes do Porto, mesma descarga e vapor, consignado a Tavares da Silva.

Manoel Pinto da Silva & Comp.: 3 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 9 de abril de 1907, consignados a Manoel P. da Silva & Comp.

SNC: 49 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor francez *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignação ignorada.

CR: 2 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

MA Nobrega: 2 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

F. Mourão: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, desregados em 19 de abril de 1907, consignação ignorada.

Nobrega Santos: 2 quintos com vinho do Porto no vapor francez *Corrientes*, descarcarregado em 6 de maio de 1907, consignação ignorada.

FLP: 4 meias quartolas com vinho, vindas do Havre no mesmo vapor, descarga e consignação.

CIC: 1 quartola com vinho, procedente de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 14 de maio de 1907, consignação ignorada.

SJ: 10 quintos com vinho, procedentes do Porto no vapor francez *Caravellas*, descarregados em 20 de maio de 1907, consignados a Sebastião George.

Nobrega Santos: 2 quintos com vinho do Porto no mesmo vapor e descarga, consignados a Nobrega Santos & Comp.

NPC: 1 quartola com vinho de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 10 de junho de 1907, consignada a N. Pentagna.

DAC: 4 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Belgrano*, descarregados em 10 de junho de 1907, consignação ignorada.

Joaquim A. Santiago: 10 decimos com vinho, vindos do Porto no vapor francez *Canarias*, descarregados em 7 de junho de 1907, consignação ignorada.

STC: 11 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor francez *Cordillère*, descarregados em 5 de julho de 1907, consignados a Soares Teixeira & Comp.

DAC: 5 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Rhaetia*, descarregado em 8 de julho de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

JCE: 2 quartolas com vinho, vindas de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregadas em 15 de julho de 1907, consignadas a J. C. Etchebarne.

AR: 5 bordalezas com vinho, vindas de Genova no vapor austriaco *Moravia*, descarregadas em 8 de agosto de 1907, consignadas á ordem.

CTC: 5 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Mendoza*, descarregados em 16 de agosto de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

B: 14 decimos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1907, consignados a José de A. Barbosa.

Francisco Tinetti: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Santos*, descarregado em 30 de agosto de 1907, consignado a Francisco Tinetti.

MM: 5 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 30 de agosto de 1907, consignados a Manoel Mesquita.

CSC: 16 quintos com vinho, procedentes do Porto no vapor *Hungaro Buda II*, descarregados em 21 de setembro de 1907, consignados á Costa Simões & Comp.

AMF: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor francez *Colombia*, descarregado em 7 de outubro de 1907, consignado a Alfredo Marques Feliz.

Kean 50 decimos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a A. B. Cabral.

GA: 2 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a C. Abranches & Comp.

JFC: 2 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregados em 14 de outubro de 1907, consignados a José Ferraz & Comp.

CTC: 50 quintos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Carlos Taveira & Comp.

MRPS: 1 quinto com vinho, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Quinta Brazil—ES: 100 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor francez *Les Alpes*, descarregados em 14 de outubro de 1907, consignados a Elias Selles.

FCC—AB: 6 bordalezas com vinho, vindas de Genova no vapor austriaco *Istria*, descarregado em 20 de outubro de 1907, consignadas a Archimedes Biagioni.

L B — 100 meias quartolas com vinho, procedentes de Bordéos, no vapor francez *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a M. Bourque & Comp.

F. F. contra marca [illegible] — 8 meias quartolas com vinho, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, ignora-se a consignação.

[illegible] decimos com vinho, vindos do Porto, no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907, ignora-se a consignação.

G C C — 50 quintos com vinho, vindos do Porto, no mesmo vapor, descarga e consignação.

[illegible] & C. — 5 quintos com vinho, vindos do Porto, [illegible] 28 de outubro de 1907, consignados a M. [illegible]

M N — [illegible] vindos do Porto, no vapor allemão *Rugia*, descarregados em 11 de novembro de 1907, consignados a Manoel Almeida.

[illegible] quinto com vinho, vindo da mesma procedencia, vapor, descarga, e consignado a Preste & Comp.

B S — 20 quintos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Bernardo Santos & Comp.

J C — 195 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907, consignados á ordem.

J C — 101 decimos com vinho, vindos do Porto, no mesmo vapor, descarga e consignação.

Marques Velloso & C. — 2 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor francez *Campinas*, descarregados em 23 de novembro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp.

Nobrega Santos — 1 quinto com vinho, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, [illegible] & Comp.

M C O — 1 quinto da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Manoel Carvalho Oliveira.

D A C — 5 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor francez *Colonia*, descarregados em 7 de dezembro de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

Nicolão — 50 quintos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a G. Affonso & Comp.

R G C — 5 quintos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

ASC: 1 quinto com vinho, procedente do Porto, no vapor francez [illegible], descarregado em 7 de dezembro de 1907, consignado a Alvaro Santos & Comp.

JT: 1 quinto com vinho, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarga, consignado a Manuel Ribeiro da Silva.

Marques Velloso & Comp.: 12 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor francez *Canarias*, descarregados em 21 de dezembro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp.

[illegible]: 20 quintos com vinho, vindos do Porto, no mesmo vapor e descarga, consignados a Albino Teixeira de Carvalho.

CAC: 21 quintos com vinho, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarga, consignados a C. Abranches & Comp.

[illegible] 1 [illegible], vinda do Havre, no mesmo vapor, descarga e procedencia, consignada á ordem.

[illegible] quintos com vinho, vindos do Porto, [illegible] 21 de dezembro de 1907, consignados á Correa [illegible] & Comp.

[illegible] decimos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

[illegible] quintos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Bernardo Santos & Comp.

CMC—3 losangos: 1 decimo com vinho, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Coelho Martins & Comp.

Losango 13 F 700: 2 saccos com arroz; [illegible] consignação.

JDI. 13 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor inglez *Tivian*, descarregado em 11 de janeiro de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

CTC. 1 quinto com vinho, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Carlos Taveira & Comp.

CSR. 6 quartolas com vinho, vindas do Havre, no vapor francez *Concordia*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

CTC: 50 quintos com vinho, vindos do Porto, no mesmo vapor e descarga, consignados a Carlos Taveira & Comp.

MJC: 6 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 21 de fevereiro de 1907, consignados a Macedo Junior & Comp.

CTC: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor francez *Colonia*, descarregado em 26 de fevereiro de 1907, consignado a Carlos Taveira & Comp.

CTC: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor francez *Colonia*, descarregado em 26 de fevereiro de 1908, consignado a Carlos Taveira & Comp.

PC: 12 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor hespanhol *Argentino*, descarregados em 26 de fevereiro de 1908, consignados a Prista & Comp.

ESC: 21 caixas com azulejos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1908, consignadas a Elias Selles & Comp.

MJC: 3 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Belgrano*, descarregados em 9 de março de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

MJC: 4 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 5 de março de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

CIC: 1 barril com vinho, vindo do Porto no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 18 de março de 1908, consignado a Cocito Irmão & Comp.

ICS: 5 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor inglez *Bellena*, descarregados em 9 de março de 1908, consignados à ordem.

PC: 4 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor inglez *Indian Monarch*, descarregados em 28 de março de 1908, consignados a Prista & Comp.

Marques Vellozo & Comp.: 3 quintos com vinho da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Marques Vellozo & Comp.

RGC: 10 quintos com vinho da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Nobrega Santos: 1 quinto com vinho da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Nobrega Santos & Comp.

AS: 30 quintos com vinho, vindo do Porto no vapor francez *Corrientes*, descarregados em 4 de abril de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Marques Vellozo & Comp.: 1 quinto com vinho vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Marques Vellozo & Comp.

PC: [illegible] quintos com vinho vindos do Porto no vapor inglez [illegible], descarregados em 23 de abril de 1908, consignados a Prista & Comp.

MRPs: 18 quintos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

CMC: 8 quartolas com vinho, vindas de Bordeaux no vapor francez *Long-Tee*, descarregadas em 25 de abril de 1908, consignadas a Coelho Martins & Comp.

FCC: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Francisco Caetano Ferreira.

ABC: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Antonio Braga & Comp.

Florido Pinho & Comp.: 50 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Corcovado*, descarregados em 29 de abril de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp.

JDI: 50 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 2 de maio de 1908, consignados a Jorge Dias & Comp.

JDI: 50 quintos com vinho, vindos no mesmo vapor, da mesma procedencia, descarga e consignação.

CTC: 25 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor, descarga, e consignados a Carlos Taveira & Comp.

ATP: 1 decimo com vinho, vindo do Porto no vapor francez *Cordillère*, descarregado em 6 de maio de 1907, consignado á Ordem.

DAC: 2 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

Corrêa Blank: 100 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Corrêa Blank.

Bernardo Santos & Comp.: 1 quinto com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Bernardo Santos & Comp.

LC: 50 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Luiz Camuyrano.

A: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregado em 29 de maio de 1908, consignado a Antonio Augusto Bordallo.

J. M. Lima: 50 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarregados na mesma data, consignados a Adolpho Antonio da Silva.

VVPA: 1 quinto com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Victorino Vaz P. do Amaral.

CTC: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor hollandez *Rynland*, descarregado em 1 de junho de 1908, consignado a Carlos Taveira & Comp.

ASV: 25 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Anselmo Saraiva Vaz.

JASS: 1 quartola com vinho, vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillère*, descarregada em 7 de junho de 1908, consignada á Ordem.

Nobrega Santos & Comp.: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Coblenz*, descarregado em 8 de junho de 1908, consignado a Nobrega Santos & Comp.

A P C: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 11 de junho de 1908, consignado a Manoel José de Paiva & Silva.

C M [illegible]: [illegible] quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão [illegible], descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Coelho Martins & Comp.

J D I: [illegible] quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão [illegible], descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

J M R: 2 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados á Ordem.

Pereira Guimarães & Comp.: 50 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregados em 2 de julho de 1908, consignados a Pereira Guimarães & Comp.

Florido Pinho & Comp.: 60 quintos com vinho, vindos do Porto no mesmo vapor, com a mesma data, consignados a Florido Pinho & Comp.

F B C: 80 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 3 de julho de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

V G: 2 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Costa Monteiro & Comp.

F B C: 49 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor allemão *Cap Roca*, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Fernandes Mourão & Comp.: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor allemão *Corcovado* descarregado em 30 de julho de 1908, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Florido Pinho & Comp.: 50 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Florido Pinho & Comp.

Florido Pinho & Comp.: 30 decimos com vinho da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Pereira Guimarães & Comp.: 50 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor inglez *Potomac*, descarregados em 10 de agosto de 1908, consignados a Pereira Guimarães & Comp.

A A D: 2 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Cap Frio*, descarregados em 13 de agosto de 1908, consignados a Antonio Augusto de Oliveira.

C M C: 10 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Coelho Martins & Comp.

F B C: 100 quintos de vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Thomé & Comp.: 1 quinto com vinho, procedente do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 14 de agosto de 1908, consignado a Thomé & Comp.

ASV: 25 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á Ordem.

ESC: 31 caixas com ladrilhos, vindas do Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 10 de agosto de 1908, consignadas a Elias Selles.

FBC: 100 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *São Paulo*, descarregados em 29 de agosto de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Casa Garibaldi: 1 caixa com vidros, vinda de Hamburgo no vapor *São Paulo*, descarregada em 29 de agosto de 1908, consignada a J. P. dos Santos.

Quinto—Brazil—ES: 92 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor hespanhol *Barcellona*, descarregados em 2 de setembro de 1908, consignados a Elias Selles & Comp.

ES: 131 caixas com ladrilhos, vindas do Antuerpia no vapor inglez *Morgate*, descarregadas em 2 de setembro de 1908, consignadas a Elias Selles.

BFC: 225 engradados com ladrilhos, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Morgate*, descarregados em 2 de setembro de 1908, consignados a Elias Selles.

JFC: 5 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor francez *Campinas*, descarregados em 10 de setembro de 1908, consignados a Ferreira & Comp.

AB: 20 bordalezas com vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Alacrità*, descarregadas em 9 de setembro de 1905, consignadas á Ordem.

AB: 20 meias bordalezas com vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Alacrità*, descarregadas em 9 de setembro de 1905, consignadas a Ordem.

F. Canella ou FC: 20 bordalezas com vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a F. Canella.

Idem: 30 meias bordalezas com vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a F. Canella.

JFC: 12 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 11 de setembro de 1908, consignados a J. Ferreira & Comp.

JMC: 1 quartola com vinho, vinda de Bordéos no vapor francez *Sinai*, descarregada em 11 de setembro de 1908, consignada a Manoel Fernandes.

JCR: 2 meias quartolas com vinho, vindas de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 14 de setembro de 1908, consignadas á Ordem.

PIM: 5 quartolas com vinho, vindas de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 14 de setembro de 1908, consignadas a M. Marsseen.

Em triangulo P: 7 quartolas com vinho, vindas de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 18 de setembro de 1908, consignadas á Ordem.

DLC: 1 meia quartola com vinho, vinda de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada á Ordem.

NPC: 1 quartola com vinho, vinda de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada a N. Pentagna & Comp.

CTC: 15 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor francez *Corsica*, descarregados em 21 de setembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

TRF: 70 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor francez *Corsica*, descarregados em 21 de setembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

AB: 20 bordalezas com vinho, vindas de Genova no vapor hungaro *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908, ignora-se a consignação.

AB: 28 meias bordalezas com vinho, vindas de Genova no vapor hungaro *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908, ignora-se a consignação.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909. — O chefe da secção, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

—

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Desterro*, entrado em 15 de julho de 1909. — Manifesto n. 665.

Armazem n. 16 — GDC: 1 caixa n. 10, repregada.

Dia: 1 dita n. 539, idem.
ACC: 1 dita n. 106, avariada.
X: 1 dita n. 5.361, repregada.
F—1.383—B: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
F—CC: 2 ditas ns. 1.252 e 1.254, idem idem.
X: 1 barrica n. 4.501, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.502, idem.
Idem: 1 caixa n. 4.494, idem.
IMC: 2 ditas ns. 61 e 19, idem.
D...: 1 dita n. 11, repregada e avariada.
I...—H: 1 dita n. 6..., repregada.
Idem: 1 dita n. 540, avariada.
MWB: 1 dita n. 1.105, idem.
ACC: 1 dita n. 136, idem.

Vapor allemão *Rugia*, entrado em julho de 1909. — Manifesto n. 688.

Armazem n. 11 — Bazar Francez: 1 caixa n. 23, repregada.
BM: 1 caixa n. 4.073, idem.
CPC: 1 dita n. 441, idem.
EH: 1 dita n. 9.306, idem.
R: 1 dita n. 6.787, avariada.
MS: 1 caixa n. 31, repregada.
Siemens: 1 dita n. 838.900, idem.
TJ: 1 dita n. 19.704/4, idem.

Vapor inglez *Aragon*, procedente Southampton, entrado em 15 de julho de 1909. — Manifesto n. 671.

Armazem n. 12—CC—P: 1 caixa n. 2.396, repregada.
CC—TC: 1 dita n. 46, idem.
RLO: 3 ditas ns. 118, 115 e 120, idem.

Vapor allemão *Rugia*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de julho de 1909. — Manifesto n. 688.

Armazem de amostras — M. F. Brito: 1 caixa n. 5.370, repregada.
H. Stoltz & Comp.: 1 dita n. 2.018, idem.
Idem: 1 dita n. 2.018, idem.
ML: 1 dita n. 1.524/1.529, idem.
WDL: 1 dita n. 4.567, idem.
SK: 1 dita n. 3.557, idem.
H. Stoltz & Comp. — TA: 1 dita n. 202 idem.
LM: 1 dita n. 3.729, idem.
ML: 1 dita n. 1.583 B, idem.
Bazar Francez: 1 dita n. 29, idem.
JFCA: 1 dita n. 9.090, idem.
FL: 1 dita n. 1.590 A, idem.
EM: 1 dita n. 1.529 A, idem.
Theodor Wille: 1 dita n. 1, idem.
JPS: 1 dita n. 1.502, idem.
K. Sadacht: 1 dita n. 6, idem.
FAL: 1 dita n. 1.540, idem.
AAM: 1 dita n. 1.218, idem.
RR: 1 dita n. 8, idem.

Vapor inglez *Voltaire*, procedente de Nova York, entrado em 12 de julho de 1909. — Manifesto n. 668.

Armazem n. 9—DC: 1 caixa n. 4.084, repregada.
FDM: 3 ditas ns. 28, 30 e 1, avariadas.
SSMC: 1 engradado sem numero, idem.
A—C—C: 1 caixa n. 10, avariada.
D...: 1 barrica n. 5.242, repregada.
FAdC—Rio Grande do Sul: 1 caixa n. 5, idem.
LC—A: 1 dita n. 64, idem.
RoT: 1 dita n. 1, idem.
SSMC: 1 engradado sem numero, avariado.
Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor hollandez *Rynland*, procedente de Amsterdam, entrado em 15 de julho de 1909.

Armazem da bagagem—NM: 1 mala sem numero, aberta.
Sem marca: 1 caixa idem, idem.

Vapor francez *Algerie*, procedente do Rio da Prata, entrado em 16 de julho de 1909.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 cesto sem numero, aberto.

Vapor francez *Sinai*, procedente de Bordéos, entrado em 14 de julho de 1909. — Manifesto n. 663.

Armazem n. 14—BD—411: 1 caixa n. 3, repregada.
LD: 1 dita n. 3.443, idem.
Idem: 1 dita n. 3.431, idem.
LF: 1 dita n. 4.015, idem.
MF: 1 dita n. 1.602, idem.
Idem: 1 dita n. 213, idem.
Noé: 1 dita n. 15.507, idem.

Vapor inglez *Aragon*, procedente de Southampton, entrado em 12 de julho de 1909. — Manifesto n. 674.

Despacho sobre agua — CRC: 1 caixa n. 3.967, repregada.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Nova York em 15 de julho de 1909 — Manifesto n. 665. S/agua.

T...: 2 amarrados ns. 2 e 8, avariados.
Armazem n. 16—CPC: 2 caixas ns. 1.129 e 1.122, [illegible].
Cardozo & Comp.: 1 caixa sem numero, idem.
Dixon: 1 dita idem, idem.
JBO: 1 dita n. 3.285, idem.
[illegible], idem.
Theodor Wille: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo em [illegible] de julho de 1909 — Manifesto n. 641.

Armazem n. 9—Cs: 1 caixa n. 19.750, repregada.
FSC: 1 dita n. 870, idem.
FFB: 1 dita n. 1.447, idem.
FC: 2 fardos ns. 3.090 e 3.080, idem.
[illegible], idem.
Salutaris: 5 ditas sem numero, avariadas e repregadas.
[illegible], avariada.

Vapor [illegible], entrado de Hamburgo [illegible] — Manifesto n. [illegible]

Armazem n. [illegible] : 1 caixa n. 715.068, avariada.
WC: 1 dita n. 781, repregada.
RC: 1 dita n. 103, idem.
[illegible], idem.
LH: 1 dita n. 201, idem.
MS: 1 dita n. 34, idem.
CMRC: 1 dita n. 4.765, idem.
[illegible], idem.
[illegible]
[illegible], idem.
[illegible]
Armazem [illegible] FL: 1 caixa n. [illegible], repregada.
[illegible], idem.
[illegible]
[illegible], idem.
[illegible], idem.
Idem: 1 fardo n. 3.461, idem.
[illegible], idem.
[illegible], idem.
[illegible], avariada.
[illegible] 2 ditas ns. [illegible] e 2.914, repregadas.
[illegible], idem.
[illegible], avariada e repregada.

Vapor [illegible], procedente de Genova, entrado em 15 de julho de 1909 — Manifesto n. 670.

Armazem das amostras—BP: 4 caixas ns. 13, 14, 15 e 16, repregadas.
Idem: 1 dita n. 17, idem.
[illegible] 7, 8 e 9, [illegible].
[illegible], idem.
[illegible] & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.
TC: 1 dita n. 1.065, idem.
Armazem n. 3—M/C—34: 13 ditas sem numero, avariadas.
CRC—100: 3 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, avariadas e repregadas.
DC: 6 ditas idem, avariadas.
[illegible], repregada.
[illegible], idem.
[illegible], avariada e repregada.
[illegible] 2 ditas ns. [illegible] e 1.[illegible], idem.
[illegible] 2 ditas ns. [illegible] e 2.564, idem, idem.
[illegible] 2 caixas ns. 1 e [illegible], repregadas.
L...: 1 dita n. 13.113, idem.

Vapor inglez *Aragon*, procedente de Southampton, entrado em 12 de julho de 1909. — Manifesto n. 674.

Armazem n. 12 — UMOM: 1 engradado n. 9.772/548.2, avariado.
P...: 1 [illegible] n. 3.147, idem.
JLB—[illegible]: 2 ditas ns. 46 e 44, repregadas.
Ferema: 1 dita n. 123, avariada.

[illegible] Chalmers: 1 dita n. 69, idem.
[illegible]: 1 dita n. 97, [illegible].
[illegible]: 1 dita n. 695, idem.
[illegible]RE: 1 dita n. 3.097, idem.
[illegible]REO: 2 ditas ns. 100 e 1[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 117, idem.
Dixon: 1 barrica n. 103, idem.

[A]lfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho [de] 1909.—Pelo inspector, o ajudante *Crescen[cio] B. de Carvalho.*

[A]lfandega de Florianopolis

[D]e ordem do Sr. inspector da alfandega [des]ta cidade, convido a Companhia Estrada [de] Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, superintendencia muni[cipa]l de Joinvile, neste Estado, e Sergio [Au]gusto Nobrega, residente em S. Fran[cis]co, tambem neste Estado, a virem no [pra]so, de 30 dias contados da publicação [des]te, satisfazer seus debitos para com a [Fa]zenda Nacional, a saber: Companhia Es[tra]da de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na [im]portancia de 87:930$540, em papel; super[int]endencia municipal de Joinville, na de [illegible]$520, sendo 69$655 em ouro e 1:[illegible] [em] papel, e Sergio Augusto Nobrega na de [illegible] em papel, que deixaram de effectuar, [pro]venientes do expediente de 10 % e re[spec]tivo addicional, outros impostos e taxas [sob]re os materiaes e outros artigos que im[por]taram e despacharam na extincta Mesa [de] Rendas Federaes de S. Francisco, em [illegible], para os quaes o Ministerio da Fazenda [concedeu] isenção de direitos de consumo [nos] termos do art. 2º, alinea 14, ns. 7 e 12 [da] lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, [art.] 2º § 20 das Preliminares da Tarifa [vig]ente, sob pena de, findo este praso, pro[mover]-se os meios de realizar-se a cobrança [execu]tivamente.

[A]lfandega de Florianopolis, 21 de junho [de] 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escrip[tur]ario.

[D]e ordem do Sr. inspector da Alfandega [des]ta cidade, convido a Companhia Estrada [de] Ferro S. Paulo-Rio Grande com séde na [Capital] Federal, a vir no prazo de 30 dias [contados] da publicação deste, satisfazer o [pagamento] amigavel de seu debito para [com] a Fazenda Nacional, na importancia de [illegible], que deixou de [ef]fectuar, proveniente do expediente de [illegible] e respectivo addicional, outros impostos [e] taxas, sobre os materiaes e artigos que [importou] para a construcção da [illegible] e foram despachados na extincta Mesa [de] Rendas Federaes de S. Francisco, em [illegible], para os quaes o Ministerio da Fazenda con[cedeu] isenção de direitos de consumo nos [termos] do art. 4º da lei n. [illegible], de 30 de [dezembro] de 1907, sob pena de, findo este [praso], promover-se os meios de realizar-se a [cobrança] executivamente.

[A]lfandega de Florianopolis, 21 de junho de [1909]. —*Colombo Espindola Sabino*, 2º escrip[tur]ario.

[D]e ordem do Sr. inspector da Alfandega [des]ta capital, convido a Companhia Estrada [de] Ferro S. Paulo—Rio Grande, com séde na [Capit]al Federal, Edgard V. Boettner & [Comp.] e Sergio Augusto Nobrega, residentes [na] ilha de Bosqué [illegible] e na cidade [de S.] Francisco deste Estado, a virem [no] praso de 30 dias, contado da publicação [des]te, satisfazer o pagamento amigavel de [seus] debitos para com a Fazenda Nacional, a [saber]: Companhia Estrada de Ferro São [Paulo]-Rio Grande na importancia de [illegible]$48; Edgar V. Boettner & Comp. na [illegible] e Sergio Augusto Nobrega, na de [illegible]$182, tudo em papel, que deixaram de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo addicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Meza de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 3º, *alinea* 13, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

Directoria Geral dos Correios

EMISSÃO DE SELLOS «PAN-AMERICANO»

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com o n. 16 do § 2 do artigo 1. da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, e com o artigo 23 do regulamento vigente, faço publico que será posto em circulação, no praso de 30 dias, a contar da data do presente edital, o novo sello «Pan-Americano» para o franqueamento das cartas destinadas a qualquer paiz da America.

O novo sello é adhesivo, impresso em tinta azul e da taxa de 200 reis tendo de comprimento 0,028, largura, 0,023 e a picotagem 22 × 13 pontos, conforme a descripção que se segue: No alto do sello tem a inscripção E. U. do Brazil, em branco sobre fundo azul.

Em 6 medalhões, sobrepostos a um carvalho, veem-se os retratos de José Bonifacio e Washington; ao centro, San Martin e O'Higgins, a esquerda, a Hidalgo e Bolivar, á direita; os grandes vultos das liberdades americanas; e mais abaixo um bello typo de mulher forte, sentada, representando a Republica, com as armas brazileiras ao peito, tendo na mão esquerda o feixe d'armas dos romanos e a mão direita empunhando um ramo de carvalho, symbolo da Força e cujo braço descança sobre uma balaustrada, na qual se lê a palavra «Correios» em letras azues; e logo abaixo em campo tambem azul, o dizer —200 reis,—em branco; e finalmente na parte inferior, em uma facha branca, a divisa «Pan-Americano» á tinta azul.

Essa composição e desenho foram feitos pelo professor H. Bernardelli, como se vê da assignatura no mesmo e foi impresso no American Bank Note.

As cartas destinadas aos paizes do continente americano e com o peso regulamentar porteadas com este sello estão isentas da taxa de 300 reis.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 6 de julho de 1909.—Servindo de subdirector, o contador geral, *Ernesto P. de Azeredo Coutinho.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres..........	15 3/32	14 [illegible]
» Paris..............	$[illegible]2	$[illegible]
» Hamburgo........	$[illegible]	$7[illegible]
» Italia.............	—	$[illegible]
» Portugal..........	—	$[illegible]
» Nova York........	—	3$[illegible]
Libra esterlina, em moeda........		1[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000.		1$[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS E PARTICULARES	PREÇOS
Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:000$000
Ditas idem idem, de 5 % 1:000$..	1[illegible]
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom..................	1:000$000
Ditas idem idem 1903, port.....	1:010$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom..............	198$000
Ditas idem idem de 1906, port..	181$000
Ditas idem idem, nom	181$500
Ditas idem idem, 1909, port.....	[illegible]
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000$, 6 %, nom.........	[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom...	[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port............	[illegible]
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 %, port......................	1[illegible]
Banco Commercial do Rio de Janeiro........................	[illegible]
Banco do Commercio, integ.....	[illegible]
Banco do Brazil, integ...........	[illegible]
Comp. Fluminense de Annuncios, integ	[illegible]
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil....................	[illegible]
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	[illegible]
Comp. Docas de Santos.........	[illegible]
Debs. da Sociedade dos Empregados no Commercio..........	4[illegible]$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal..........................	1[illegible]$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense...............	204$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série.....	210$750
Debs. idem idem, 2ª série.....	[illegible]
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara..........	190$000
Debs. da Comp. Tecidos Corcovado, 1ª série...............	204$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 26 DE JULHO DE 1909

Dito branco, crystal, de Campos, 285 a 300 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Maceió, 285 réis por kilo.

Dito idem, idem, da Bahia, 280 réis por kilo.

Dito idem, pulverizado, da Bahia, 320 réis por kilo.

Dito idem, azina, de Pernambuco, 275 réis por kilo.

Dito crystal, amarello, de Pernambuco, 180 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 2[illegible] réis por kilo.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909. —O presidente, *[illegible] da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 5 de agosto de 1909, ás 3 horas da tarde, no escriptorio social, á Avenida Central n. 58 (2º andar), afim de deliberarem sobre assumptos especiaes de ordem financeira, que dizem respeito aos interesses economicos da companhia.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1909.—*A directoria.*

Companhia Commercio e Navegação

[illegible]

Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na quinta-feira, 26 de agosto do corrente, á 1 1/2 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 180.

Ordem do dia:

1º Approvação das contas.

2º Eleição do conselho fiscal.

[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909.—*A directoria.*

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. accionistas a virem receber no escriptorio da companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 180, do dia 2 do corrente em deante, das 12 ás 2 horas da tarde, os dividendos de suas acções relativos ao semestre findo em 30 de junho ultimo.

Ficam de hoje em deante suspensas as transferencias de acções até o primeiro dia de pagamento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1909.—*A directoria.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço: 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500
Idem idem de 1896 (M)........ 4$000
Idem idem de 1897 (M)........ 6$000
Idem idem de 1898 (M)........ 8$000
Idem idem de 1899 (M)........ 9$000
Idem idem de 1900 (M)........ 9$000
Idem idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios etc., tres grossos volumes........ 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume........ [illegible]
Idem, 2º volume........ [illegible]
Idem, 3º volume........ [illegible]

Boletim de concessões e privilegios (M)........ 3$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)........ 1$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)........ 8$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $200

Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500

Constituições e Leis Organicas da Republica........ 5$000

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ 6$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ [illegible]

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti........ [illegible]
Decisões de 1832........ [illegible]
Decisões de 1833........ [illegible]
Decisões do Governo Provisorio [illegible]........ [illegible]
Decisões do Governo Provisorio [illegible]........ [illegible]
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)........ 1$[illegible]
Decisões de 1891........ 4$[illegible]
Decisões de 1892........ 4$[illegible]
Decisões de 1893........ [illegible]
Decisões de 1894........ [illegible]
Decisões de 1895........ 8$[illegible]
Decisões de 1896........ [illegible]
Decisões de 1897........ [illegible]
Decisões de 1898........ [illegible]
Decisões de 1899........ [illegible]
Decisões de 1900........ [illegible]
Decisões de 1901........ [illegible]
Decisões de 1902........ [illegible]
Decisões de 1903........ 4$[illegible]
Decisões de 1904........ [illegible]
Decisões de 1905........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio [illegible] dezembro de 1889........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio [illegible] de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio [illegible] de 1890........ 1$[illegible]
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........ 4$[illegible]
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........ [illegible]
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........ 4$[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA — N. 176 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 29 DE JULHO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.463, que concede autorização á *Madeira Mamoré Railway Company* para continuar a funccionar na Republica.

Decreto n. 7.388, que approva o regulamento para a Secretaria de Estado da Guerra.

Decreto n. 7.469, que altera diversos artigos do regulamento da Secretaria de Estado da Guerra.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos, portarias, circular, requerimentos despachados o expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras [illegible].

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

[illegible] CIVIS — Regulamento do Collegio S. Vicente de Paulo — Estatutos da Associação Beneficente «Liga Auxiliadora».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.388 — DE 29 DE ABRIL DE 1909

Approva o regulamento da Secretaria do Estado da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, e de accordo com o disposto no art. 138, lettra *d*, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Ministro de Estado da Guerra, para a Secretaria de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 7.469 — DE 22 DE JULHO DE 1909

Altera diversos artigos do regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, approvado pelo decreto n. 7.388, de 29 de abril de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo em vista o art. 75 do regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, approvado pelo decreto n. 7.388, de 29 de abril ultimo, resolve alterar pela fórma abaixo declarada diversos artigos do mesmo regulamento:

Art. 10. A's secções competem:

A' 1ª secção do protocollo:

a) questões de interesse geral e as que não forem affectas a outros departamentos e ás Divisões de Expediente e de Fundos;

b) protocollo geral de entrada de todos os papeis não dirigidos ao gabinete do Ministro e Divisões do Expediente e de Fundos;

c) distribuição dos papeis pelos departamentos, inclusive o D. A., emquanto funccionar no edificio da Intendencia Geral da Guerra;

d) expediente do chefe do departamento;

e) archivo do D. C.;

f) organização e distribuição do boletim interno da Secretaria.

A' 2ª secção, de publicação e registro:

a) publicações do *Diario Official*;

b) questões relativas a officiaes reformados e officiaes em disponibilidade, excluidas as restricções contidas em outros artigos deste regulamento;

c) quadro dos inferiores, organizado de accôrdo com art. 125, a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e questões de assentamento, promoções, nomeações, demissões e licenças dos mesmos;

d) registro de patentes;

e) negocios relativos ás praças reformadas;

f) negocios relativos ao Collegio Militar;

g) negocios relativos á Bibliotheca e Archivo do Exercito;

h) organização das tabellas de orçamento do Collegio Militar, Bibliotheca e Archivo do Exercito, discriminação das verbas distribuidas para os respectivos serviços e fiscalização do seu emprego;

i) assumptos relativos á commissão de promoções.

A' 3ª secção, de recrutamento:

a) centralização de todos os serviços de alistamento e sorteio, inclusive o resumo numerico dos registros militares;

b) organização das tabellas do orçamento relativas ao alistamento e sorteio, discriminação das verbas distribuidas e fiscalização do seu emprego.

Art. 11. A' 4ª secção, de intendencia:

a) matricula de todo o pessoal militar e civil da Secretaria e assentamento dos empregados civis do departamento;

b) economia interna da mesma;

c) organização da folha de pagamento do pessoal militar e civil do departamento e respectivo pagamento;

d) guarda e distribuição do material, mobiliario e outros artigos pelos departamentos, gabinete e Divisões do Expediente e de Fundos;

e) guarda dos dinheiros recebidos para as despezas de prompto pagamento e reservadas.

Art. 13. Incumbe ao chefe do departamento:

a) dirigir os trabalhos do D. C.;

b) fiscalizar os trabalhos da portaria;

c) manter a disciplina no estabelecimento;

d) fiscalizar os serviços do telegrapho, telephone, correio, imprensa militar e electricidade;

e) deferir o compromisso legal e dar posse aos empregados officiaes ou civis do seu departamento;

f) levar ao conhecimento do ministro as faltas ou transgressões commettidas pelos empregados cujas punições escapam á competencia de sua autoridade.

Quando forem commettidas por militar e sejam de tal natureza que possam dar logar a conselho de guerra, deverão ser communicadas ao chefe do D. G. a quem são affectas as questões de disciplina.

g) exercer as funcções de secretario da commissão de promoções.

Art. 14. O Departamento da Guerra (D. G.) comprehende:

Um gabinete e seis divisões.

§ 1.º O gabinete tem a seu cargo:

a) o protocollo, despachos e expedição da correspondencia;

b) o boletim do D. G. e as alterações para o boletim do exercito;

c) a concentração do serviço do D. G. e a correspondencia do chefe:

§ 2.º As divisões teem a seu cargo:

A 1ª, ou G. 1, os negocios relativos ao alto commando e á tropa em geral;

A 2ª, ou G. 2, os negocios relativos á arma de infantaria;

A 3ª, ou G. 3, os da arma de cavallaria;
A 4ª, ou G. 4, os da arma de artilharia e a technica militar;
A 5ª, ou G. 5, os da de engenharia e a technica de engenharia;
A 6ª, ou G. 6, os de saude.

Art. 15. A G. 1 divide-se em duas secções:

A 1ª, do alto commando, abrange:

a) negocios relativos ás inspecções permanentes e especiaes ás grandes unidades;
b) organização do exercito em pé de paz e de guerra;
c) forças de 1ª e 2ª linha;
d) distribuição de forças pelo territorio nacional;
e) [illegible]
f) questões relativas a serviços de estado-maior e á repartição respectiva;
g) serviços da retaguarda;
h) grandes manobras;
i) campos de manobras quanto ao seu aproveitamento para instrucção da tropa, linha de tiro e instrucção militar consignada no regulamento do sorteio militar;
j) emprego tactico das armas em ligação entre si;
k) convenções militares;
l) politica militar internacional;
m) proposta de fixação de forças;
n) organização de tabellas orçamentarias relativas a serviços tratados na secção.

A 2ª, da disciplina e vencimentos, comprehende:

a) nomeação de conselhos de investigação e de guerra para officiaes e praças dos departamentos e para militares quaesquer, desde que outras autoridades não o possam fazer, funccionando nos respectivos processos um dos auditores que servirem no D. J.;
b) execução das sentenças e decisões dos tribunaes;
c) assentamentos dos generaes, licenças, promoções, reformas e nomeações dos mesmos;
d) organização de tabellas orçamentarias relativas a soldo, gratificações de posto e funcção de generaes e officiaes, ajudas de custo e diarias, bem como o soldo e gratificação de praças.

Art. [illegible] ....

Departamento da Guerra

Categorias — Condição de admissão

Um chefe do D. G. — General de divisão ou de brigada effectivo habilitado para o serviço de estado-maior.
Um ajudante de ordens — Capitão ou subalterno effectivo.

Gabinete

Um chefe — Official superior effectivo habilitado para o serviço de estado-maior.
Um adjunto — Official effectivo menos graduado que o chefe, com a mesma habilitação.
Dous auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que o ajudante com as mesmas habilitações.

PRIMEIRA DIVISÃO

Primeira secção

Um chefe — Que será o da divisão, coronel effectivo, habilitado para o serviço de estado maior.
2 auxiliares—Capitães ou subalternos effectivos, com as mesmas habilitações.

Segunda secção

1 chefe—Official superior e effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
1 adjunto—Official effectivo menos graduado que o chefe, com as mesmas habilitações.
4 auxiliares—Officiaes effectivos menos graduados que o adjunto, com as mesmas habilitações.

SEGUNDA E TERCEIRA DIVISÕES

Cada uma um chefe, coronel effectivo da respectiva arma, com o competente curso, um auxiliar, capitão ou subalterno e [illegible] da respectiva arma, com o competente curso.

QUARTA DIVISÃO

Primeira secção

O mesmo que a 1ª secção da G. 1., tendo, porém, os officiaes o curso de artilharia.

Segunda secção

1 chefe—Official superior effectivo, com o curso de artilharia.
2 adjuntos — Officiaes effectivos, menos graduados que o chefe, com o mesmo curso.
2 auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que os adjuntos, com o mesmo curso.

Terceira secção

O mesmo pessoal que a segunda.

Quarta secção

1 chefe—Official superior effectivo com o curso de artilharia.
1 adjunto—Official effectivo, menos graduado que o chefe e com o mesmo curso.
2 auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que o adjunto e com o mesmo curso.
1 preparador-chimico—Civil, devidamente habilitado.
1 desenhista-photographo—Idem idem.

QUINTA DIVISÃO

O mesmo que a 4ª divisão, tendo, porém, os officiaes [illegible] o curso de engenharia e substituindo-se o [illegible] dante de desenhista-photographo, civil, [illegible]

Departamento da Administração

PRIMEIRA DIVISÃO

1 chefe do departamento e da 1ª divisão — Coronel effectivo, habilitado para o serviço do estado-maior.
[illegible] com o curso da arma.
[illegible] com o curso de engenharia.

§ 2.º Os amanuenses da Secretaria da Guerra, os [illegible] percebem actualmente.

[illegible] com os vencimentos actuaes.

[illegible]

Art. 41. Serão nomeados por decreto os chefes das [illegible]

[illegible] da Republica.

[illegible]

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Tabella a que se refere o art. 46 do regulamento approvado por [illegible] funcções inherentes aos logares exercidos por officiaes [illegible] do exercito no Gabinete do Ministro e departamentos [illegible]

Gabinete do Ministro

Chefe do gabinete	[illegible]
Adjunto	[illegible]
Ajudante de ordens	[illegible]

Departamento da Guerra

Chefe do departamento	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Ajudante de ordens	[illegible]

Outros departamentos

Chefe	[illegible]
Chefe de divisão	[illegible]
Chefe de secção	[illegible]
Adjunto [illegible]	[illegible]
Auxiliar	[illegible]
Auxiliares, [illegible]	[illegible]

[illegible], 22 de julho de 1909.—*Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, approvado pelo decreto n. 7.388, de 29 de abril de 1909, e modificado pelo de n. 7.469, de 22 de julho seguinte (*)

Titulo I

ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1.º O Ministro da Guerra, como agente do Presidente da Republica, para o exercicio dos poderes conferidos pela Constituição sobre as forças de terra, está á testa da Secretaria de Estado da Guerra, onde se centralizam os negocios da administração federal concernentes ao exercito.

Art. 2.º A Secretaria comprehende um Gabinete, uma Divisão de Expediente com o pessoal da Secretaria da Guerra e uma Divisão de Fundos com o pessoal da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, e quatro Departamentos com as seguintes attribuições:

Departamento central — Negocios de interesse geral e economia interna da repartição.

Departamento da guerra — Questões de commando, isto é, concernentes á applicação constitucional das forças de terra, e, consequentemente, á sua organização, regimen, armamento, distribuição, saude e mobilização.

Departamento da administração — Negocios concernentes ao provimento das necessidades materiaes do exercito, isto é, a subsistencia, fardamento, aquartelamento, remonta, etc.

Departamento de justiça, contencioso e soccorros — Questões de direito relativas á execução dos actos do commando e da administração e á assistencia militar.

Titulo II

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS NO GABINETE E DIVISÕES DE EXPEDIENTE E DE FUNDOS

Art. 3.º O Gabinete (abreviadamente G) comprehende o Estado Maior do Ministro.

Art. 4.º Ao Estado Maior incumbe:

a) estudar as questões que o Ministro reserve para serem tratadas sob suas vistas;

b) examinar os papeis submettidos a despacho do Ministro, instruindo-os com o seu parecer, quando julgar necessario;

c) receber a correspondencia reservada;

d) abrir e distribuir a correspondencia recebida directamente;

e) minutar a correspondencia official reservada e a que tiver de ser expedida directamente pelo Gabinete;

f) expedir a correspondencia urgente;

g) remetter diariamente á Divisão do Expediente, não só os papeis despachados pelo Ministro, como as minutas da parte do expediente feita no Estado-Maior que convenha registrar;

h) protocollar os papeis expedidos e recebidos directamente;

i) tratar de negocios relativos a commissões especiaes;

j) archivar os papeis que, por sua natureza, devam ficar no Estado Maior do Ministro;

k) executar os serviços de ordenança.

Art. 5.º A Divisão de Expediente comprehende um gabinete do chefe da divisão e duas secções.

Art. 6.º Compete ás secções:

A' 1ª, secção do protocollo:

a) organizar e dirigir o serviço de protocollo;

b) lançar em livros especiaes os actos expedidos pelo Ministro;

c) extractar ou copiar os actos que tenham de ser enviados ao Departamento Central para a publicação;

d) communicar, por meio de *memorandum* (modelo annexo), aos Departamentos interessados os termos integraes dos despachos do Ministro, sempre que os papeis em que forem lançados não lhes forem devolvidos, ou quando tratem de assumpto que contenha ordem geral ou [illegible];

e) archivar os [illegible] que, por sua natureza, não devam ser archivados na Divisão de Fundos e nos Departamentos;

f) remetter á Divisão de Fundos e aos Departamentos os processos de [illegible] aos respectivos archivos;

g) ter a seu cargo os serviços de chancellaria.

A' 2ª, secção de redacção:

a) redigir as mensagens ao Congresso Nacional, decretos, portarias, avisos, instrucções e quaesquer outras peças que se tornarem necessarias ao cumprimento dos despachos e ordens do Ministro;

b) expedir, devidamente numerada, toda a correspondencia official do Ministro, salvo a restricção do art. 4º, alinea *e*;

c) registrar os decretos, portarias especiaes e outros papeis que exigirem essa formalidade;

d) organizar o relatorio annual do Ministro.

Art. 7.º A Divisão de Fundos comprehende um gabinete do chefe da divisão, tres secções e um cofre annexo, competindo-lhe:

a) liquidar as vantagens dos officiaes reformados;

b) processar e escripturar, para pagamento, folhas e recibos de vencimentos de officiaes effectivos e reformados de quaesquer militares e de empregados militares e civis;

c) operar todas as receitas e despezas militares;

d) averbar toda a receita e despeza que tiver de ser realizada pelo cofre, impugnando a que não estiver de accôrdo com os orçamentos e creditos;

e) informar sobre consignações que tenham de ser estabelecidas, augmentadas, reduzidas ou suspensas;

f) examinar, para os fins de direito, os documentos das despezas realizadas por conta dos creditos distribuidos;

g) organizar as tabellas do orçamento do Ministerio, centralizando as parciaes deste e de todas as dependencias da Secretaria;

h) assegurar o serviço de fundos no que diz respeito á distribuição de creditos aos agentes encarregados de ordenar despezas;

i) organizar tabellas explicativas dos creditos que devem ser solicitados;

j) preparar o balanço geral do Ministerio, reunindo e examinando os parciaes de todas as suas dependencias;

k) informar sobre dividas propostas pelo Thesouro Federal, intendencias, caixas militares e repartições de Fazenda a respeito de vencimentos;

l) manter em dia a escripturação e contabilidade relativas ás despezas realizadas por conta dos creditos distribuidos para qualquer fim ou serviço, mediante balancetes mensaes e outras informações pedidas ás dependencias da Secretaria ou do Ministerio, aos consulados, legações, repartições de Fazenda e agentes encarregados de ordenar despezas ou enviadas pelos mesmos;

m) regularizar os processos de divida de exercicios findos e encerrados;

n) exercer fiscalização sobre os responsaveis, abrindo assentamento aos mesmos, examinando moral e arithmeticamente as despezas feitas por conta dos creditos distribuidos e classificando-as convenientemente;

o) apurar a responsabilidade dos agentes de execução, tomando conta dos mesmos por dinheiro ou materiaes destinados ao serviço respectivo, notando as negligencias ou irregularidades encontradas nos pagamentos feitos pelas caixas militares, repartições de Fazenda, depositos de material, etc., e indicando os responsaveis e o meio de sanar e evitar a reproducção dessas faltas, tudo sem prejuizo das leis de Fazenda e do estatuido pelo Tribunal de Contas;

p) rever os calculos das tabellas explicativas para a fixação dos valores das etapas, dietas e forragens em todas as guarnições e escripturá-os;

q) escripturar os balancetes dos conselhos economicos, examinar, verificar e especializar os saldos e *deficits*;

r) celebrar os contractos que forem determinados e examinar os feitos nos estabelecimentos militares, intendencias e corpos e remettel-os ao D. J. para dizer sobre o lado juridico, sendo, quando voltarem, submettidos á approvação e enviados ao Tribunal de Contas, e reclamar pelo estricto cumprimento de suas disposições, representando de modo que sejam multados os infractores das clausulas ajustadas;

s) satisfazer as ordens de pagamento das autoridades que tenham competencia para determinal-o;

t) escripturar a receita e despeza do respectivo cofre;

u) organizar os balancetes mensaes e definitivos do cofre e regular as contas de suas operações;

v) examinar e instruir com os necessarios documentos e informações os negocios de sua competencia que devam subir a despacho ministerial;

x) processar as habilitações para a percepção do montepio dos funccionarios civis do Ministerio no Districto Federal e examinar os processos da mesma natureza preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando si estão de accôrdo com as disposições que regem a especie;

y) preparar os processos de aposentadoria dos funccionarios civis do Ministerio no Districto Federal e examinar os que forem preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando si estão de accôrdo com os preceitos da lei que regula as aposentadorias e si a contagem do tempo de serviço está feita com exactidão;

z) organizar as tabellas do orçamento [illegible] a despezas com [illegible] e [illegible] a [illegible], [illegible] das verbas para tal fim e fiscalização do seu emprego;

w) fazer-se representar em todas as concurrencias publicas para fornecimento ás repartições da Guerra realizadas nesta Capital.

(*) Republicam-se os decretos para se lhes dar uma redacção definitiva e por terem sahido com algumas incorrecções.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO PESSOAL DO GABINETE E DAS DIVISÕES DE EXPEDIENTE E DE FUNDOS

Art. 8.º Incumbe:

a) ao chefe do Gabinete dirigir os trabalhos do Estado-Maior;

b) aos adjuntos, auxiliares immediatos do chefe do Gabinete, executar os trabalhos que o mesmo lhes designar;

c) aos ajudantes de ordens fazer o serviço de ordenança sob a direcção do mais graduado e immediata inspecção do Ministro.

Paragrapho unico. O serviço de ordenança comprehende a escala do serviço, correspondencia pessoal do Ministro, representações, comprimentos e registro das apresentações de officiaes.

d) ao chefe da Divisão de Expediente:

Dirigir os trabalhos da Divisão de Expediente;

Mandar organizar as folhas do pagamento do pessoal do Gabinete do Ministro e da Divisão;

Propor os empregados da Divisão, empossal-os e distribuil-os pelas secções e gabinete da divisão, conforme as necessidades do serviço;

Dirigir-se directamente ao Ministro sobre os assumptos da Divisão.

e) ao chefe da Divisão de Fundos:

Executar e fazer executar as leis, decretos, regulamentos, avisos e ordens referentes á contabilidade e mais serviços da Divisão;

Apresentar mensalmente ao Ministro a demonstração dos saldos das rubricas do orçamento referentes aos serviços respectivos;

Submetter directamente ao Tribunal de Contas os resumos dos balanços mensaes; e á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, além do balanço mensal, o definitivo no fim do exercicio;

Solicitar em nome do Ministro, do Tribunal de Contas, Thesouro Federal, delegacias fiscaes, alfandegas e de todas as autoridades administrativas do exercito e commandos militares as informações e esclarecimentos necessarios;

Corresponder-se directamente com o Ministro sobre os assumptos que lhe estão affectos;

Estar sempre ao corrente da situação dos fundos e das ordens de despezas, liquidações e pagamentos;

Fazer apurar e submetter ao julgamento do Tribunal de Contas, com o seu parecer, os resumos dos processos de tomadas de contas dos responsaveis.

Remetter impreterivelmente ao Ministro, com a sua rubrica, no dia 21 de cada mez ou no dia anterior, si aquelle for feriado, para que este solicite do Ministerio da Fazenda o necessario suprimento de dinheiro, o orçamento da despeza mensal a effectuar pela respectiva caixa e a synopse da que foi effectuada, assignados pelo pagador;

Fazer expedir guias ou cadernetas aos officiaes, empregados militares e civis, quando em marcha, remettendo á competente caixa militar ou estação de Fazenda;

Propor os empregados da Divisão, dar-lhes posse e distribuil-os pelas secções e gabinete.

Aos demais funccionarios destas divisões competem os serviços concernentes ás suas categorias de accôrdo com os respectivos regimentos internos que forem expedidos.

CAPITULO III

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 9.º O Departamento Central (abreviamento D. C.) comprehende quatro secções, além da portaria, serviços telephonicos, telegraphicos, typographicos, de correio e transporte e da «Imprensa Militar».

Art. 10. A's secções competem:

A' 1ª secção, do protocollo:

a) questões de interesse geral e as que não forem affectas a outros departamentos e ás Divisões de Expediente e de Fundos;

b) protocollo geral de entrada de todos os papeis não dirigidos ao gabinete do Ministro e Divisões do Expediente e de Fundos;

c) distribuição dos papeis pelos departamentos, inclusive o D. A., emquanto funccionar no edificio da Intendencia Geral da Guerra;

d) expediente do chefe do departamento;

e) archivo do D. C.;

f) organização e distribuição do boletim interno da secretaria.

A' 2ª secção, de publicação e registro:

a) publicações no *Diario Official*;

b) questões relativas a officiaes reformados e a officiaes em disponibilidade, excluidas as restricções contidas em outros artigos deste regulamento;

c) quadro dos inferiores organizado de accôrdo com o art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e questões de assentamento, promoções, nomeações, demissões e licenças dos mesmos;

d) registro de patentes;

e) negocios relativos ás praças reformadas;

f) negocios relativos ao Collegio Militar;

g) negocios relativos á Bibliotheca e Archivo do Exercito;

h) organização das tabellas de orçamento do Collegio Militar, Bibliotheca, o Archivo do Exercito, discriminação das verbas [illegible] buidas para os respectivos serviços e fiscalização do seu emprego;

i) assumptos relativos á Commissão de Promoções.

A' 3ª, secção de recrutamento:

a) centralização de todos os serviços relativos a [illegible] sorteio, inclusive o resumo numerico dos registros [illegible];

b) organização das tabellas de orçamento [illegible] tamento e sorteio, discriminação das verbas [illegible] e fiscalização do seu emprego.

Art. 11. A' 4ª secção de intendencia:

a) matricula de todo o pessoal militar e civil da secretaria e assentamento dos empregados civis do departamento;

b) economia interna da mesma;

c) organização da folha de pagamento do pessoal militar e civil do departamento e respectivo pagamento;

d) guarda e distribuição do material, mobiliario e [illegible] gos pelos departamentos, gabinete e Divisões de Expediente e de Fundos;

e) guarda dos dinheiros recebidos para as despezas de prompto pagamento e reservadas.

Art. 12. A portaria é uma dependencia do Departamento Central. Incumbe o seu pessoal:

a) abrir e fechar o edificio da Secretaria;

b) cuidar da segurança, do asseio do edificio e da conservação dos moveis e mais objectos da Secretaria;

c) dar destino á correspondencia official expedida pelos Departamentos e pelo Gabinete;

d) receber a correspondencia dirigida á Secretaria e entregal-a á 1ª secção do Departamento Central;

e) receber por inventario toda a mobilia e utensilios da Secretaria e responder pela sua importancia no caso de extravio;

f) manter a policia nas ante-salas, recorrendo, quando for preciso, ao D. C.;

g) transcrever no livro da porta os despachos e [illegible] que devam ser publicados e mostral-os aos interessados;

h) pedir providencias relativas á conservação do predio da Secretaria e do mobiliario e utensilios necessarios;

i) fiscalizar o serviço dos continuos e serventes;

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 13. Incumbe ao chefe do Departamento:

a) dirigir os trabalhos do D. C.;

b) fiscalizar os trabalhos da portaria;

c) manter a disciplina no estabelecimento;

d) fiscalizar os serviços do telegrapho, telephono, correio, Imprensa militar e electricidade;

e) deferir o compromisso legal e dar posse aos empregados officiaes ou civis do seu departamento;

f) levar ao conhecimento do ministro as faltas ou transgressões commettidas pelos empregados cujas punições escapem á competencia de sua autoridade.

Quando forem commettidas por militar e sejam de tal natureza que possam dar logar a conselho de guerra, deverão ser communicadas ao chefe do D. G., a quem são affectas as questões de disciplina.

g) exercer as funcções de secretario da commissão de promoções.

Art. 14. O Departamento da Guerra (D. G.) comprehende:

Um gabinete e seis divisões.

§ 1.º O gabinete tem a seu cargo:

a) o protocollo, despachos e expedição da correspondencia;

b) o boletim do D. G. e as alterações para o [illegible] exercito;

c) a concentração do serviço do D. G. e a correspondencia do chefe.

§ 2.º As divisões teem a seu cargo:

A 1ª, ou G. 1, os negocios relativos ao alto commando e á tropa em geral;

A 2ª, ou G. 2, os negocios relativos á arma de infantaria;

A 3ª, ou G. 3, as da arma de cavallaria;

A 4ª, ou G. 4, os da arma de artilharia e a [illegible];

A 5ª, ou G. 5, os da de engenharia e a technica [illegible].

A 6ª, ou G. 6, os de saude.

Art. 15. A G. 1, divide-se em duas secções.

A [illegible]

a) negocios relativos ás [illegible] permanentes e [illegible] lidade.

b) [illegible] de paz e de guerra;

c) [illegible];

d) [illegible] nacional;

e) [illegible] de guerra;

f) questões relativas a serviços de estado-maior e á reputação respectiva;

g) serviços da retaguarda;

h) grandes manobras;

[illegible] do regulamento do sorteio militar;

[illegible] emprego tactico das armas em ligação entre si;

k) convenções militares;

l) politica militar internacional;

m) proposta de fixação de forças;

[illegible] tratados na secção.

A 2ª, da disciplina e vencimentos, comprehende:

[illegible] respectivos processos um dos auditores que servirem no D. J.;

[illegible] nomeações dos mesmos;

[illegible]

Art. 16. Incumbem ás divisões G 2, G 3, G 4 e G 5:

a) centralização de informações sobre os respectivos serviços;

[illegible]

c) [illegible]

d) [illegible]

e) regulamentos e instrucções para [illegible];

f) providencias sobre inqueritos para [illegible] accidentes soffridos pelo armamento, [illegible] pessoal e material;

g) [illegible] de officiaes e praças;

h) propostas de inspecções technicas, que deverão ser feitas por officiaes [illegible] das que versarem sobre technica de engenharia;

i) informações sobre documentos, processos e quaesquer papeis relativos á arma respectiva; encaminhamento ao D. J. dos documentos [illegible] pedidos de licença, transferencia, reforma e quaesquer requerimentos;

j) estudo dos regulamentos e organização da arma nos exercitos [illegible];

k) organização de tabellas orçamentarias relativas ao respectivo serviço.

Art. 17. A G 4 tem 4 secções, competindo:

A 1ª, secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, na conformidade do preceituado no artigo anterior; e centralização dos trabalhos da G 4;

A 2ª, secção de defesa do paiz, questões de armamento e fortificações, comprehendendo:

a) estudo do terreno e escolha dos pontos a fortificar para a defesa das costas, fronteiras, praças de guerra, caminhos de ferro, pontes etc.;

b) escolha, fixação e distribuição do armamento quanto ao systema, natureza, calibre e quantidade a adoptar nas fortificações;

c) classificação dos portos, fortalezas e praças de guerra, conforme o seu effectivo, importancia e estado;

d) fixação do pessoal combatente e technico necessario ao serviço das [illegible].

A 3ª, secção do material, [illegible] mento, material de guerra e seu emprego, comprehendendo:

[illegible]

material regulamentar [illegible];

[illegible] estrangeiros e do material moderno de procedencia industrial privada, em vista de sua adaptação e adopção entre nós;

f) technologia, taxonomia e nomenclatura do material de guerra.

A 4ª, secção dos estabelecimentos, superintendencia administrativa de fabricas, depositos, etc., comprehendendo:

a) organização de tabellas orçamentarias relativas á materia prima, ferragens e machinas destinadas aos mesmos estabelecimentos, [illegible] fiscalização do seu emprego;

b) fixação da producção [illegible] de accôrdo com os recursos orçamentarios;

[illegible] vados no laboratorio da Divisão;

d) fixação da quantidade (stock) de artefactos, polvoras, munições e artificios de guerra que deverão existir nos depositos e paioes desses estabelecimentos;

[illegible] explosivos, artificios de guerra, munições e mais artigos sujeitos á decomposição ou deterioração;

f) [illegible] que tenham de ser creados;

g) [illegible] civis, da mestrança e dos [illegible]

h) assumptos administrativos e technicos relativos ás companhias [illegible] militares.

§ 1.º [illegible] desenho.

Na linha de tiro do Realengo, a Divisão disporá de um pequeno [illegible]

§ 2.º [illegible] tabella de orçamento do pessoal e material de sua superintendencia, discriminar e administrar a respectiva verba.

Art. 18. [illegible]

A 1ª, [illegible] 5

A 2ª, secção da defesa do paiz, questões sobre construcções de fortificações [illegible]

a) plano geral da defesa do paiz, sob o ponto de vista da fortificação;

b) estudo e organização de projectos e orçamentos para a construcção e reparação das fortificações em geral, quarteis, fabricas e mais edificios e estabelecimentos militares;

c) exame e parecer sobre projectos congeneres de qualquer procedencia, quando entender conveniente ou for ordenado pelo Ministro;

d) execução administrativa das obras relativas a esses projectos ou fiscalização das que houverem de ser feitas por contracto e inspecção de todas as construcções militares, quaesquer que sejam os seus executores;

e) discriminação dos creditos concedidos para essas obras;

f) organização de instrucções para a execução, reparos e conservação que teem de ser feitos directamente pelos commandos ou pelas intendencias nos edificios a seu cargo;

g) organização de um guia ou manual do constructor militar destinado a facilitar e a uniformizar o preparo dos projectos e orçamentos e a execução das obras, e revisão do mesmo guia ou manual;

h) cadastro dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio;

i) estudo da organização do serviço de obras militares e regulamentos [illegible] melhoramentos introduzidos na technica da construcção em geral.

A 3ª, secção de communicações, questões sobre construcções e conservação de estradas e telegraphos e todos os meios de transporte e communicações, comprehendendo:

a) o plano geral da viação do paiz sob o ponto de vista da defesa [illegible] de projectos e orçamentos para a construcção e reparação das estradas de rodagem, pontes e viaductos em geral, vias ferreas, canaes, barragens e desobstrucção de vias-fluviaes, linhas telegraphicas, etc.;

b) exame e parecer sobre os projectos congeneres de qualquer procedencia;

c) execução administrativa das obras relativas a essas projectos e fiscalização das que tiverem de ser feitas por empreitada;

d) applicação dos creditos distribuidos para obras militares, discriminação das verbas respectivas e fiscalização do seu emprego;

e) estudo das vias-ferreas, linhas de navegação fluvial e maritima [illegible] ao seu [illegible] para o [illegible] e tropa e sua rapida [illegible] de [illegible];

f) serviço de telegraphos, [illegible] e aerostação militar em todos os seus [illegible], a saber:

1) estudo para adopção, [illegible], emprego em olidicação do material correspondente;

2) superintendencia technica dos serviços respectivos a cargo da tropa ou dos estabelecimentos independentes;

3) estudo do material e dos regulamentos relativos a esses serviços adoptados no estrangeiro;

g) elaboração dos projectos de regulamentos e instrucções, de guias ou manuaes relativos aos serviços das tropas de engenharia em campanha, attinentes á nomenclatura e descripção das ferramentas, aos instrumentos e apparelhos regulamentares, á fortificação do campo de batalha, á fortificação semi-permanente, ao ataque e defesa das praças ou pontos fortificados, ao emprego de minas, ao serviço de aerostação, á colombophilia, á installação e emprego de apparelhos telegraphicos e telephonicos, etc.

§ 1º. Ficará a cargo da divisão uma officina de trabalhos graphicos, abrangendo:

a) desenho detalhado das plantas de obras e de trabalhos de levantamento;

b) cartas geraes e parciaes das linhas ferreas e telegraphicas e das vias de communicação fluvial e terrestre;

c) plantas topographicas das fortificações, campos entrincheirados e de manobras, de fabricas e terrenos do ministerio;

d) reproducção e restauração de plantas antigas e levantamento das que faltarem para completar o archivo;

e) pratica dos processos photographicos ordinarios e applicação de photographias nos reconhecimentos, levantamentos, etc.

Art. 19. A G 6 divide-se em tres secções, competindo:

A' 1ª secção, de serviços de saude:

a) inspecções technicas de saude;

b) questões de administração:

1) expediente e protocollo;

2) assentamentos militares dos officiaes sanitarios e auxiliares de saude;

3) centralização dos trabalhos da D 6

c) superintendencia technica administrativa (combinada com a A 4 do D A) de todos os estabelecimentos sanitarios,

d) archivo da G 6;

e) bibliothecas; livros de medicina, cirurgia e sciencias affins, os já existentes e os que deverão ser adquiridos para o estudo de questões technicas affectas á G 6; revistas de medicina, cirurgia, odontologia, veterinaria e pharmacia,

f) tratamento de todos os militares doentes ou feridos e de toda a cavalhada do exercito, comprehendendo:

1) o serviço medico e veterinario nos corpos de tropa;

2) o serviço medico e veterinario nas brigadas;

3) o serviço medico e veterinario nas divisões;

4) o serviço medico, odontologico e pharmaceutico nos hospitaes, sanatorios e enfermarias;

5) o serviço technico nos laboratorios;

6) os serviços auxiliares de saude.

A' 2ª secção, de hygiene: questões de hygiene geral e, em particular, da militar e da veterinaria, comprehendendo

a) questões de hygiene:

1) estudo geral das questões medico-cirurgicas e adopção das respectivas regras relativas á admissão e exclusão do pessoal do exercito;

2) estudo geral theorico e experimental de todas as questões referentes á hygiene individual do soldado e organização das prescripções para serem adoptadas;

3) estudo geral theorico e experimental das questões relativas ao fardamento e equipamento, indicação do fardamento apropriado para o soldado brazileiro, de accordo com as exigencias prophylaticas requeridas pelas differentes zonas climatericas do paiz;

4) estudo geral, theorico e experimental, das questões relativas á alimentação do soldado, inclusive a organização das tabellas de dietas para serem adoptadas nos hospitaes, sanatorios, enfermarias, e de regimens alimentares especiaes para determinados estados morbidos;

5) estudo geral theorico e experimental de todas as questões relativas á hygiene dos estabelecimentos militares, acampamentos, bivaques, etc.;

6) prophylaxia geral das molestias transmissiveis é prescripção de medidas especiaes applicadas a cada uma para serem adoptadas pela tropa;

7) organização de um *vade-mecum* de hygiene com a indicação succinta das medidas de hygiene de aggressão e de defesa para serem seguidas pelas tropas;

8) organização de um pequeno guia com a indicação summaria dos soccorros de urgencia para serem adoptados pelas tropas em marcha e campanha:

9) estudo especial theorico e experimental das questões relativas á educação physica do soldado:

b) [illegible] do pessoal de saude, questões relativas á mobilização, abrangendo:

1) estudo das condições de admissão dos officiaes sanitarios, regulamentando os concursos;

2) organização de instrucções para os cursos de enfermeiro (nos hospitaes) e de padioleiros (nos corpos de tropa);

3) regulamentação dos exames de admissão para technicos, chimicos e bacteriologistas nos laboratorios;

4) organização de themas e instrucções para manobras especiaes do serviço de saude;

5) regulamentação dos serviços sanitarios em manobras e em campanha;

A' 3ª secção, de organização de serviços sanitarios:

a) o estudo das questões relativas ao material sanitario, comprehendendo: [illegible]

1) [illegible] material de saude, excepto o que estiver na esphera da intendencia, para adopção, acquisição e modificação do material referido;

2) estudo comparativo do material regulamentar nos exercitos estrangeiros e do material sanitario de procedencia industrial privada, em vista de sua adopção ou adaptação entre nós;

3) estudo das organizações pharmaceuticas em campanha; vantagens dos comprimidos medicamentosos, [illegible]

4) estudo geral das organizações de bacteriologia em campanha, material respectivo necessario;

5) estudo das organizações de chimica em campanha, material respectivo necessario;

6) estudo das organizações de radiographia em campanha, material respectivo necessario;

7) estudo dos meios mais vantajosos de transporte de doentes e feridos no Brazil;

8) serviço de veterinaria, material respectivo necessario;

9) serviço odontologico, material respectivo necessario.

b) organização da estatistica medica e publicação de [illegible] medicas, cirurgicas e medico-legaes referentes ás [illegible], suicidios e quaesquer accidentes,

c) organização dos regulamentos e instrucções que julgar convenientes para o bom andamento do serviço.

d) julgamento dos trabalhos apresentados pelos officiaes sanitarios, indicando os que devem ser publicados na *Revista Militar*;

e) proposta de premios de medicina e cirurgia para os officiaes [illegible]

f) organização das instrucções e do programma de estudos para os officiaes designados para commissões em paizes estrangeiros [illegible]

g) revisão das instrucções que se destinam ao serviço de saude [illegible] sanitarios nos sanatorios e outros estabelecimentos de saude [illegible]

h) [illegible]

i) organização dos serviços de isolamento, vaccinações, desinfecções e outras medidas prophylaticas.

CAPITULO VII

DAS ATTRIBUIÇÕES [illegible] DO CHEFE DO D G

Art. 20. Incumbe ao chefe do D G.:

a) [illegible]

b) [illegible] por ordem do Ministro ou ex-officio, quando [illegible] guerra [illegible]

c) [illegible] execução, informar, quando for preciso, os processos de [illegible] vistas, e emittir seu parecer quando entender conveniente [illegible] a inteira completa unidade de vistas sobre todos os [illegible] tados no departamento;

d) [illegible] o boletim do Exercito e do departamento.

CAPITULO VIII

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. O Departamento da Administração (abreviadamente D A) comprehende cinco divisões:

1ª—geral de superintendencia ou A 1;

2ª—de subsistencia ou A 2;

3ª—de fardamento ou A 3;

4ª—de alojamento ou A 4;

5ª—de remonta ou A 5.

Art. 22. A's divisões, no [illegible], compete:

a) centralizar os serviços [illegible]

b) [illegible]

c) [illegible] documentos e informações [illegible]

d) [illegible] direcção dos serviços [illegible] de vistas e de principios na execução;

e) estudar as questões que lhes dizem respeito, elaborando e preparando todas as providencias e prescripções necessarias [illegible]

manter, de modo facil, economico e rapido, o funccionamento do serviço respectivo;

f) regular os processos de acquisição, confecção, conservação, reparação, distribuição e consumo do material a seu serviço, organizando instrucções e tabellas com especificação de preços, qualidade, quantidade e tempo de duração e fazendo a revisão dessas tabellas;

g) organizar a nomenclatura do material respectivo, com designação das unidades em que devem ser expressos padrões, modelos e typos a adoptar, fazendo periodicamente a revisão e alteração convenientes, e preparar tabellas de artigos para concurrencia;

h) colligir os dados estatisticos referentes aos serviços de sua competencia;

i) regular o serviço de requisições, lançamentos e contribuições de guerra, na parte que lhes interessa;

j) formular as bases e elaborar os termos e condições geraes para os contractos e ajustes de compras, fornecimentos e encommenda do material a seu serviço remettendo á Divisão de Fundos;

k) ter em dia a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e [illegible];

l) organizar modelos para a escripturação, simplificando-a, tanto quanto possivel, sem prejuizo da clareza e fiscalização;

Art. 23. A' Divisão A 1 incumbe:

a) centralizar os serviços do D A e estudar as questões não affectas ás outras divisões;

b) preparar o expediente e despacho do D A, examinando os papeis e instruindo-os quando for necessario;

c) fazer a matricula e alterações de todos os officiaes reformados, empregados das repartições e estabelecimentos do ministerio, intendentes e sargentos deste corpo, a contar de suas reformas ou nomeações, mantendo os assentamentos em dia, mediante informações e folhas no boletim interno da Secretaria e os que trimensalmente deverão remetter todos os estabelecimentos, inspecções, grandes unidades e outras dependencias do ministerio;

d) tomar a apresentação dos intendentes e sargentos deste corpo;

e) inspeccionar o comparecimento dos empregados do D A, mediante a organização do livro do ponto;

f) preparar as folhas dos intendentes e sargentos deste corpo e empregados civis do departamento para a promoção;

g) regular os assumptos que se prendem ao provimento dos logares dos quadros de intendentes e de funccionarios civis do departamento;

h) organizar o protocollo geral e o archivo do D A.

Art. 24. A' Divisão A 2 incumbe:

a) regular o serviço de subsistencia dos homens e dos animaes quanto á provisão, conservação e distribuição do necessario, em todas as situações, na paz e na guerra;

b) effectuar ensaios sobre alimentação e experiencias sobre generos alimenticios e forragens;

c) reunir dados estatisticos relativos ao serviço de viveres e forragens;

d) propor a fixação dos valores das etapas, dietas e forragens em todas as guarnições;

e) regularizar o serviço de transportes no que concerne á requisição ou acquisição, preparação e facilidades de meios de mobilização de pessoal e material do exercito, em marchas, embarques e desembarques, etc.;

f) reunir cuidadosamente os dados estatisticos no que diz respeito a vehiculos, material rodante das vias ferreas, embarcações e todo o material que for applicavel ao serviço militar e operações de guerra;

g) organizar o serviço postal;

Art. 25. A' Divisão A 3 incumbe:

a) regular os meios de provisão, preparo, conservação, reparação e distribuição no que diz respeito a fardamento, equipamento e arreiamento, organizando as tabellas necessarias;

b) preparar padrões, typos e modelos quanto a esse material.

Art. 26. A' Divisão A 4 incumbe:

a) regular a [illegible], conservação, [illegible], administração dos [illegible], hospitaes, proprios nacionaes a cargo do Ministerio, [illegible] militares, campos de instrucção e os materiaes [illegible] pertencentes;

b) [illegible] dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio, quarteis, [illegible] pertencentes a este ou que estiverem sob sua guarda por qualquer titulo, com [illegible] valores, despezas com elles effectuadas, [illegible] que [illegible] e mais circumstancias de interesse da administração;

c) [illegible] as [illegible] dos mesmos, cuidando de sua guarda quando desoccupados;

d) regular os contractos de arrendamento e alugueis;

e) regular a acquisição, conservação e distribuição do material de acampamento e saude, organizando tabellas;

f) estabelecer os processos e regras para a acquisição, conservação e distribuição de [illegible], [illegible] e artigos de expediente, organizando tabellas e fiscalizando o consumo.

Art. 27. A' Divisão A 5 incumbe:

a) regular a fundação, administração, conservação e fiscalização das colonias militares, estabelecimentos agricolas e industriaes e remonta;

b) fazer o recenseamento dos animaes, escolher typos e estabelecer regras para a melhora da raça dos destinados aos usos de guerra;

c) estabelecer o regimen das invernadas e depositos de remonta e desenvolver o plantio de forragens e a cultura de cereaes;

d) regular a compra de animaes para os usos de guerra;

e) centralizar os depositos de remonta.

CAPITULO VIII

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D A

Art. 28. Ao chefe do D A, além das attribuições que lhe competem como chefe da 1ª divisão, incumbe:

a) executar e fazer executar as leis, decretos e regulamentos, avisos e ordens referentes á escripturação e mais serviços do Departamento;

b) propor, sempre que julgar conveniente, medidas necessarias á simplificação, facilidade e economia dos serviços;

c) solicitar, em nome do Ministro, do Tribunal de Contas, Thesouro Federal, Delegacias Fiscaes, Alfandegas e de todas as autoridades administrativas do Exercito e commandos militares, as informações e esclarecimentos necessarios;

d) corresponder-se directamente com o Ministro, verbalmente ou por escripto, sobre todos os assumptos relativos ao Departamento;

e) despachar, dentre os papeis relativos a serviço ou a assumptos que correm pelo Departamento, aquelles para os quaes tiver delegação especial e expressa do Ministro, e enquanto vigorar essa autorização;

f) preparar os actos da administração, dar-lhes impulso e resolver, de accordo com as ordens do Ministro, todas as difficuldades que se possam apresentar na execução;

g) distribuir os empregados pelas divisões do Departamento e removel-os de umas para outras, quando as conveniencias do serviço o exigirem.

CAPITULO IX

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CONTENCIOSO E SOCCORROS

Art. 29. O Departamento de Justiça, Contencioso e Soccorros (abreviadamente D. J.) é o centro de informações sobre legislação militar; vela pela observancia das leis de fazenda no Ministerio e superintende o expediente do montepio e meio soldo que competem aos herdeiros dos officiaes do Exercito e o Asylo de Invalidos da Patria.

Comprehende tres secções, competindo:

A' 1ª, secção de justiça:

a) organizar, centralizando as parciaes de todas as dependencias do Ministerio, a estatistica geral militar, dividida em estatistica penal, sanitaria e administrativa;

b) preparar a consolidação das leis militares e a revisão da mesma de quatro em quatro annos, submettidas uma e outra á approvação do Ministro;

c) organizar annualmente a synopse e indice alphabetico das leis, decretos, regulamentos e outras disposições peculiares ao Ministerio e do que lhe seja relativo e se contenha nas leis e mais disposições dos outros;

d) ter a seu cargo o serviço referente á matricula, remoções, licenças e demais actos concernentes aos auditores de guerra;

e) dar parecer, de ordem do Ministro, quanto á organização e redacção de quaesquer projectos de regulamento ou instrucções, declarando si essa organização obedece aos preceitos juridicos;

f) requisitar da repartição competente os processos de conselho de guerra e da autoridade que responde pelos sentenciados militares, informações sobre o procedimento daquelles que tiverem [illegible] de penas, quando o Presidente da Republica tiver de usar da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição;

g) emittir parecer, de ordem do Ministro, sobre a intelligencia de disposições de leis, regulamentos [illegible], sem invasão neste particular das attribuições conferidas ao consultor [illegible] Supremo Tribunal Militar.

A' 2ª, secção do contencioso:

a) examinar as questões de interesse privado que se ligue a [illegible] militar e nestas condições:

1) das [illegible] em que se allegar violação das [illegible] militar pelas leis e regulamentos que a regem, verificando si o facto imputado se refere a direito adquirido ou diz respeito a simples interesse;

2) emittir parecer sobre reclamações em que se allegar violação de clausulas de contractos celebrados pelo Ministerio;

b) dar parecer sobre reclamações concernentes a pagamentos de vencimentos de officiaes e praças do exercito e empregados civis do Ministerio;

c) examinar com cuidado o objecto das acções intentadas perante ao Poder Judiciario por actos do Ministerio, quando chegadas ao conhecimento do Ministro por intermedio dos procuradores de secção da Republica, e prestar esclarecimentos que os habilitem a defender os interesses da União, acompanhando o andamento das referidas acções;

d) aclarar duvidas que possam surgir acerca da intelligencia das leis de Fazenda;

e) vigiar que estas, em serviço da competencia do Ministerio, sejam fielmente executadas, solicitando as providencias que parecer-se-lhe julgar necessarias;

f) examinar os termos de arrematação, fiança e [illegible] em que for parte o Ministerio;

g) verificar os requisitos e condições legaes das fianças e cauções que tiverem de ser apresentadas;

h) celebrar os contractos que possam ser ordenados e examinar os que forem effectuados por ordem superior, estudando-os nas condições e formalidades com que tiverem sido ajustados;

i) verificar os casos de prescripção;

A 3ª. secção do [illegible]:

a) superintender o serviço do Asylo de Invalidos da Patria, para o que se expedirão instrucções;

b) receber os processos de habilitação para a percepção [illegible] meio soldo e montepio deixados pelos officiaes do Exercito e remettel-os ao Thesouro Federal, verificando si estão de accordo com as disposições que regem a especie;

c) receber as declarações feitas para o meio soldo e montepio militar.

Paragrapho unico. Os encargos da auditoria do Estado-Maior passam para o D. J.

Titulo III

CAPITULO I

DO PESSOAL

Art. 30. O pessoal do gabinete, das Divisões [illegible] e de Fundos, e dos Departamentos consta dos seguintes [illegible] do pessoal restante das repartições que se extinguem:

Gabinete

CATEGORIA	CONDIÇÕES DE ADMISSÃO
[illegible]-MAIOR	
1 [illegible]	Official superior effectivo.
4 adjuntos	Officiaes effectivos com o curso da arma.
4 ajudantes de ordens	Capitães ou subalternos effectivos.

DIVISÃO DO EXPEDIENTE

1 chefe da divisão	Civil.
Primeira secção	
1 chefe	Civil.
Segunda secção	
1 chefe	Civil.

DIVISÃO DE FUNDOS

1 chefe da divisão	Civil.
Primeira secção	
1 chefe	Civil.
Segunda secção	
1 chefe	Civil.
Terceira secção	
1 chefe	Civil.

Departamento Central

(QUATRO SECÇÕES)

Categoria	Condições de admissão
Primeira secção	
1 chefe, que será o do departamento	Coronel effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
1 auxiliar	Capitão ou subalterno
Segunda secção	
1 chefe	Official superior effectivo com o [illegible].
Terceira secção	
1 chefe	[illegible] effectivo com o curso da arma.
Quarta secção	
1 chefe	Official reformado [illegible].

[illegible]

1 [illegible].
2 [illegible].
1 [illegible].

Departamento da Guerra

Categorias — Condições de admissão

Um chefe do D. G. — General de divisão ou de brigada, effectivo habilitado para o serviço de estado-maior.

Um ajudante de ordens — Capitão ou subalterno effectivo.

Gabinete

Um chefe — Official superior effectivo habilitado para o serviço de estado-maior.

Um adjunto — [illegible] menos graduado que o chefe com a mesma habilitação.

Dois auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que o ajudante com as mesmas habilitações.

[illegible]

Primeira secção

1 chefe — Que será o da divisão, coronel effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.

2 auxiliares — Capitães ou subalternos effectivos, com as mesmas habilitações.

Segunda secção

1 chefe — Official superior effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.

1 adjunto — Official effectivo menos graduado que o chefe, com as mesmas habilitações.

4 auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que o adjunto, com as mesmas habilitações.

SEGUNDA E TERCEIRA DIVISÕES

Cada uma um chefe, coronel effectivo da [illegible] com o competente curso, um auxiliar, capitão ou [illegible] da respectiva arma, com o competente curso.

QUARTA DIVISÃO

Primeira secção

O mesmo que a 1ª secção da G. 1, tendo, porém, os officiaes o curso de artilharia.

Segunda secção

1 chefe — Official superior effectivo com o curso de artilharia.

2 adjuntos — Officiaes effectivos, menos graduados que o chefe, com o mesmo curso.

2 auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que os adjuntos, com o mesmo curso.

[illegible]

O mesmo pessoal que a segunda.

[illegible]

1 chefe — Official superior effectivo com o [illegible].

1 adjunto — Official effectivo, menos graduado que o [illegible] [illegible].

2 [illegible] — [illegible] menos graduados que o adjunto [illegible].

1 [illegible] — [illegible] devidamente habilitado.

1 [illegible] — [illegible] idem.

QUINTA DIVISÃO

O mesmo que a 4ª divisão, tendo, porém os officiaes das secções o curso de [illegible] [illegible] por [illegible] de [illegible], civil, devidamente habilitado.

SEXTA DIVISÃO

Primeira secção

1 chefe que será o da Divisão	Coronel medico effectivo.
1 adjunto	Capitão ou major, medico effectivo.

[illegible]uxiliar.......................... 1º tenente ou capitão, medico effectivo.

Segunda secção

[illegible]hefe.......................... Official superior, medico effectivo.

[illegible]djunto.......................... Capitão ou major, medico effectivo.

[illegible]djunto.......................... 1º tenente ou capitão pharmaceutico.

Terceira secção

[illegible]hefe.......................... Official superior, medico effe[illegible].

[illegible]djunto.......................... Capitão ou major, medico effectivo.

[illegible]uxiliar.......................... 1º tenente, ou capitão medico effectivo.

Departamento da Administração

PRIMEIRA DIVISÃO

1 chefe do departamento e da 1ª divisão — Coronel effectivo, [illegible]litado para o serviço do estado-maior.

1 adjunto — Capitão ou 1º tenente effectivo, com o curso d[illegible] [illegible].

2 auxiliares technicos — Officiaes effectivos, com o curso de [illegible].

SEGUNDA DIVISÃO

[illegible]chefe.......................... Official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado.

TERCEIRA DIVISÃO

[illegible]chefe.......................... Official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado.

QUARTA DIVISÃO

[illegible]hefe.......................... Official superior reformado com o curso de engenharia.

QUINTA DIVISÃO

[illegible]chefe.......................... Tenente-coronel ou major do serviço activo da arma de cavallaria.

[illegible]to de Justiça, Contencioso e Soccorros

Categoria	Condições de admissão

Primeira secção

[illegible], que será o do Depar[illegible].......................... Auditor de guerra com o posto de official superior.

Segunda secção

[illegible]..........................

Terceira secção

[illegible]..........................

§ 1.º [illegible] que se extinguirem serão [illegible], conforme as necessidades do [illegible] o disposto no art. 134, da lei n. 1.860, de [illegible] e o art. 2º deste regulamento.

§ 2.º [illegible] amanuenses da Secretaria da Guerra, os amanuenses [illegible] da Intendencia Geral da Guerra passam a 3ºs officiaes, [illegible] e 3ºs escripturarios da Direcção Geral de Saude a [illegible], respectivamente; os escripturarios do antigo [illegible].

§ 3.º [illegible]

§ 4.º [illegible] 25 [illegible].

Art. 31 [illegible] e as de serventes e serventes por praças reformadas [illegible] ex-praças do Exercito activo.

Paragrapho unico. As condições de admissão dos mesmos officiaes e praças reformadas serão estabelecidas em instrucções que [illegible] esse fim se expedirão.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES COMMUNS A'S DIVISÕES E SECÇÕES

Art. 32. São attribuições communs ás divisões e secções:

a) a guarda dos papeis pendentes até serem findos;

b) a synopse dos negocios que correrem por ellas, com indicação da marcha que tiverem e sua solução;

c) o indice geral dos assumptos tratados;

d) o balanço annual dos papeis;

e) o registro em livros especiaes dos papeis recebidos e expedidos;

f) a apresentação, no mais breve prazo possivel, das informações pedidas pelo Ministro e o andamento rapido dos papeis que correrem por ellas, sendo que as informações serão resumidas, tanto quanto for possivel, e deverão accentuar desde logo o ponto em questão;

g) a remessa, não só das tabellas orçamentarias para servirem na organização da tabella geral do orçamento do Ministerio, como tambem da demonstração das despezas feitas por conta dos creditos que lhes forem distribuidos.

Art. 33. São tambem attribuições communs ás divisões, no que lhes for attinente, as de que trata o art. 32.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES GERAES DO PESSOAL

Art. 34. Compete aos chefes do gabinete, das divisões do expediente e de fundos e dos Departamentos:

a) manter a ordem e regularidade dos serviços;

b) organizar e apresentar annualmente ao Ministro, até o dia 15 de fevereiro, o relatorio dos trabalhos executados, com indicação das providencias a tomar a bem do progresso das mencionadas Divisões ou dos Departamentos a seu cargo, sendo esse relatorio synthetico e elaborado por secções de materias, de modo que facilite a leitura;

c) designar os empregados que teem de servir nas Divisões e secções;

d) distribuir pelas Divisões ou secções os serviços que a estas competirem;

e) propor ao Ministro, para execução complementar deste regulamento, as instrucções adequadas á direcção e distribuição do serviço e ás providencias aconselhadas pela experiencia;

f) rever os papeis feitos antes de subirem á presença do Ministro, dando seu parecer quando for necessario, e, bem assim, os que forem expedidos para outras repartições;

g) impor aos empregados civis a pena disciplinar de sua alçada e levar ao conhecimento do Ministro os casos que determinarem a applicação, por parte deste, de pena disciplinar de sua competencia;

h) despachar os requerimentos das partes e outros papeis, no limite de suas attribuições;

i) mandar passar, quando requerido e declarado o fim a que se destinarem e autorizado, as certidões extrahidas dos livros e papeis processados, existentes na Divisão ou Departamento;

j) rubricar os livros de escripturação e outros que se estabelecerem, a cargo da Divisão ou Departamento;

k) legalizar com sua rubrica os pedidos de material e outros documentos referentes a despezas;

l) requisitar directamente por si e em nome do Ministro, com as devidas restricções, as informações precisas para esclarecimento das questões a resolver;

m) enviar directamente ao chefe do D. J. os dados para a organização da estatistica geral militar;

n) proferir despachos interlocutorios, submettendo á consideração do Ministro sómente os papeis e actos que firmem doutrina e as resoluções sobre questões de natureza controversa que dependam da decisão deste.

Art. 35. E' da competencia dos Chefes das Divisões dos Departamentos regular e fiscalizar os trabalhos destas, observando as ordens e instrucções que lhes forem dadas ou transmittidas pelos Chefes dos mesmos Departamentos.

Art. 36. Aos Chefes das secções cabe, conjuntamente com os [illegible]:

a) [illegible], após detido exame e estudo cauteloso [illegible] devidamente seu parecer, os negocios [illegible];

b) [illegible];

c) [illegible];

d) [illegible] até ao fim de janeiro, os dados necessarios á organização do relatorio annual;

e) promover o melhoramento dos negocios da secção ou Divisão, propondo á autoridade competente as providencias que julgar necessarias sobre a ordem dos trabalhos, a insufficiencia do pessoal ou a falta de exacção, por parte deste, no cumprimento de seus deveres;

f) legalizar os documentos expedidos pela secção ou Divisão;

g) ter convenientemente classificados sob sua guarda os papeis pertencentes aos negocios da Divisão ou secção, providenciando sobre o recolhimento ao Archivo do Exercito daquelles cujos assumptos estiverem findos ou prejudicados.

Art. 37. Cabe aos adjuntos, auxiliares, 1os, 2os e 3os officiaes praticantes e amanuenses executar com zelo e discreção os serviços que lhes forem distribuidos.

Art. 38. Incumbe ao porteiro:

a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio do edificio da Secretaria;

b) trazer em perfeito estado de conservação e asseio e ter sob sua guarda os moveis, utensilios e objectos da Secretaria de que se lhe fizer carga;

c) abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Departamento Central, o edificio da Secretaria;

d) receber a correspondencia, livros, papeis, etc., endereçados á Secretaria e entregal-os ao D. C., promovendo a prompta expedição e entrega da correspondencia que lhe for confiada para esse fim pelo Chefe do D. C. e pelos Departamentos e Divisões, para o que fará annotações em livros especiaes, de entrada e sahida de papeis;

e) escripturar o livro de ponto, recebendo dos Departamentos e Divisões as notas dos despachos dos papeis;

f) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens dos Chefes dos Departamentos, das Divisões e das secções;

g) impedir o ingresso de pessoas estranhas nas salas dos trabalhos, salvo ordem superior.

Art. 39. Compete aos continuos:

a) cuidar do asseio dos moveis, livros e utensilios das salas em que servem;

b) prover as mesas de objectos necessarios ao expediente;

c) acudir ao chamado dos empregados, cumprir as ordens destes em objecto de serviço, avisal-os, quando procurados, e conduzir os papeis no movimento interno da Secretaria.

Paragrapho unico. Os continuos e serventes são subordinados ao porteiro, no que respeita ao serviço da secretaria, e tanto estes como aquelles deverão comparecer á mesma uma hora antes da designada para o começo dos trabalhos.

Art. 40. Cabe aos serventes:

a) fazer todo o serviço de limpeza e quaesquer outros da mesma natureza que lhes forem ordenados;

b) pedir ao porteiro os elementos necessarios ao cumprimento do estabelecido na *alinea* anterior.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES E EXERCICIOS

Art. 41. Serão nomeados por decreto os chefes das divisões de expediente e de fundos, e dos departamentos, e os funccionarios civis de chefe de secção e divisão a 3º official, inclusive; e por portaria os militares effectivos e reformados e os civis não mencionados na primeira parte deste artigo, excepto os serventes das divisões de expediente e de fundos, que serão nomeados pelos respectivos chefes, e os serventes, patrões, machinistas, foguistas, motoristas e remadores, que serão admittidos respectivamente pelos chefes do D. C. e do D. A.

Art. 42. As nomeações dos empregados civis serão feitas mediante promoções nos quadros respectivos, na conformidade das disposições vigentes.

§ 1.º A entrada para os quadros se fará mediante concurso, valido por um anno, durante o qual só poderão ser aproveitados nas vagas que sobrevierem os concurrentes que tiverem o mesmo numero de pontos que os nomeados.

§ 2.º A do porteiro se fará tambem por accesso entre os continuos, sendo preferidos os que manifestarem maior aptidão, assiduidade e melhor comportamento.

Art. 43. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da nomeação, não se permittindo a posse sem a entrada em effectivo exercicio.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 44. Aos logares exercidos por civis serão inherentes os vencimentos constantes das tabellas das repartições, extensivas por este regulamento.

Art. 45. Em relação aos logares preenchidos por militares reformados, de accordo com o preceituado no art. 31, se abonará como gratificação a importancia da differença entre os vencimentos do emprego e os recebidos como reformado.

Art. 46. Em relação aos logares exercidos desde já por officiaes effectivos, vigorarão as disposições da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, com as equiparações de que trata a tabella annexa.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 47. Serão substituidos em seus impedimentos:

a) os chefes das Divisões do Expediente e de Fundos pelo chefe de secção mais antigo;

b) os do Departamento Central, da Guerra e da Administração pelo official mais graduado do respectivo Departamento;

c) o do Departamento da Justiça, Contencioso e Soccorros pelo mais antigo dos chefes de secção.

d) os chefes de divisão de Departamentos pelo de secção mais graduado, ou mais antigo da respectiva divisão;

e) os chefes de secção em geral pelo empregado mais graduado ou mais antigo da respectiva secção, de categoria immediatamente inferior, e o porteiro pelo ajudante.

Art. 48. O empregado que substituir outro de classe superior perderá a sua gratificação para receber a do substituido.

Art. 49. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá a gratificação inherente a este logar.

CAPITULO VII

[illegible]

Art. 50. O expediente da Secretaria começará ás 10 [illegible] horas da manhã e terminará ás 3 1/2 horas da tarde, sendo encerrado o ponto naquella hora pelos chefes respectivos.

Art. 51. Os chefes das Divisões de Expediente e de Fundos e dos Departamentos poderão prorogar as horas do trabalho, quando o serviço assim o exigir.

Art. 52. O empregado, civil ou militar, sujeito a ponto, que faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá, sendo civil, todo o vencimento; e, sendo militar, toda a gratificação.

Art. 53. O que faltar por motivo justificado, perderá, sendo civil, a gratificação; e, sendo militar, metade desta.

Art. 54. São motivos justificados:

a) molestia do empregado ou pessoa de sua familia, entendendo-se por esta o pae, a mãe, a mulher e os filhos;

b) nojo até oito dias;

c) gala de casamento até sete dias.

Art. 55. Serão provadas com attestado medico as [illegible] por motivo de molestia do empregado e das pessoas de familia [illegible] indicadas, quando excederem de tres em cada mez.

Art. 56. O empregado, civil ou militar, que comparecer [illegible] de uma hora depois de encerrado o ponto e justificar a demora [illegible] hora antes de findo o expediente, com permissão deste, metade da gratificação.

Art. 57. O empregado que se retirar sem permissão do respectivo chefe e antes de findo o expediente perderá toda a gratificação, si for militar; e todo o vencimento, si for civil.

Art. 58. O desconto por faltas interpoladas é relativo aos dias em que se derem; no caso, porém, de faltas [illegible], se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, estiverem comprehendidos nesse periodo.

Art. 59. As faltas serão computadas pelo que constar do livro do ponto, no qual assignarão seus nomes por extenso [illegible] os empregados, quando entrarem, e, em rubrica, quando [illegible] o expediente, excepto os chefes das Divisões do Expediente e de Fundos, das Divisões que teem secções e dos Departamentos.

Art. 60. Não soffrerá desconto o empregado, militar ou civil, que faltar:

a) por estar enfermo de molestia [illegible] comprovada por uma commissão medica e por [illegible] do Departamento respectivo ou das Divisões do [illegible] e de Fundos, quando servirem nestas dependencias [illegible] escripta do Ministro sob proposta do chefe da [illegible];

b) por estar em serviço geral e obrigatorio em virtude de preceito de lei;

c) por estar em serviço da Secretaria, fóra della.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS

Art. 61. As licenças aos empregados [illegible] serão concedidas de accordo com [illegible] art. [illegible] da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Art. 62. As que forem dadas aos empregados civis e reformados serão reguladas pelas seguintes disposições:

I. Poderão ser concedidas licenças por molestia do empregado ou de pessoa de sua familia [illegible] no art. 54, lettra a, com o ordenado e metade da gratificação [illegible] o ordenado de então em deante até um anno.

II. Em casos que não sejam de molestia, o desconto será feito [illegible] parte do ordenado até tres mezes, da terça parte até seis e da metade até um anno.

III. Em nenhum caso, salvo o do art. 60, *alineas a, b e c*, será abonada gratificação integral de exercicio.

IV. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será addicionado ao das antecedentes para se fazer nos vencimentos o desconto de que tratam os tres numeros precedentes.

V. Toda a licença se deverá considerar como si fosse concedida para ser gozada onde convier ao empregado, no interior da Republica, sendo que, no caso de ser dada para gozar fóra desta, a portaria o determinará.

VI. A portaria de licença será apresentada ao *cumpra-se* do chefe respectivo dentro de 30 dias depois de ter sido expedida, sob pena de ficar sem effeito.

Art. 63. Não se concederá licença ao empregado que ainda não tiver entrado em effectivo exercicio do seu logar.

Art. 64. O empregado licenciado, promovido antes de entrar no goso da licença, perceberá durante ella o ordenado do logar de accesso, si puder apresentar a portaria respectiva ao *cumpra-se* no prazo do artigo antecedente.

Art. 65. O empregado que, finda a licença, se não apresentar para o serviço, perderá todo o vencimento, ainda que dê parte de doente.

CAPITULO IX

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 66. Os empregados militares estão sujeitos ás condições da disciplina militar e legislação penal em vigor no Exercito.

Art. 67. Os empregados civis são passiveis das seguintes penas: advertencia e suspensão, impostas, aquella, pelo chefe do departamento, divisão ou secção e esta pelo Ministro.

Art. 68. A pena de suspensão será applicada nos seguintes casos:

a) desobediencia, negligencia e falta de cumprimento de deveres;

b) falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias seguidos ou por 15 dias interpollados durante o mesmo mez;

c) prisão por motivo não justificado;

d) [illegible]

e) [illegible]

f) [illegible]

Art. 69. A suspensão, excepto a preventiva, que trará a privação da gratificação, [illegible] a perda do vencimento, com a circumstancia de que a decorrente da pronuncia dará logar á perda da metade do ordenado, além da gratificação, até final [illegible] caso, restituida a metade do ordenado [illegible].

CAPITULO X

DA APOSENTADORIA

Art. 70. A aposentadoria dos empregados civis regular-se-ha [illegible] na [illegible] fundação do tempo de serviço, se observará o disposto no referido decreto e na circular do Ministerio da Fazenda de 26 de janeiro de 1894, continuando em vigor as demais disposições que [illegible].

CAPITULO XI

DAS FÉRIAS

Art. 71. [illegible] Expediente, de Fundos e [illegible] aos empregados 15 dias de férias [illegible] com as [illegible]. As [illegible] tambem [illegible].

CAPITULO XII

[illegible]

Art. 72. [illegible]

Art. 73. [illegible] regulamento.

Art. 74. O regimento interno do Gabinete, das Divisões do Expediente e de Fundos e de cada departamento, que for approvado pelo Ministro, regulará [illegible].

Art. 75. O presente regulamento poderá ser alterado dentro do prazo de dois annos para adopção ou suppressão de alguma [illegible] accommodada pela pratica e para a reorganização dos quadros de empregados.

Art. 76. O Ministro expedirá instrucções para a constituição do Gabinete, Divisões do Expediente e de Fundos e dos Departamentos, os quaes serão estabelecidos á proporção que se forem extinguindo a antiga Secretaria da Guerra, a Intendencia Geral da Guerra e as direcções geraes da Contabilidade da Guerra, de Artilharia, de Engenharia e de Saude.

Tabella a que se refere o art. 46 do regulamento approvado por decreto n. 7.388, de 29 de abril de 1909, de gratificações de funcções inherentes aos logares exercidos por officiaes effectivos do exercito no Gabinete do Ministro e departamentos da Secretaria de Estado da Guerra

Gabinete do Ministro	
Chefe do gabinete	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Ajudante de ordens	[illegible]
Departamento da Guerra	
Chefe do departamento	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Ajudante de ordens	[illegible]
Outros departamentos	
[illegible]	[illegible]
Chefe de divisão	[illegible]
Chefe de secção	[illegible]
Adjuntos e auxiliares technicos	[illegible]
Auxiliar	[illegible]
Amanuense, sargento do quadro	[illegible]

MODELO

DIVISÃO DO EXPEDIENTE

MEMORANDUM

Pela divisão do expediente remette-se a..... .... para que possa ser cumprido o despacho do Sr. Ministro, os papeis juntos, tratando...
....

Divisão do Expediente, em... de...... de......

O chefe da divisão do Expediente,

....

Formato: 0m,25 × 0m,15.

DECRETO N. 7.433 — DE 3 DE JUNHO DE 1909 (*)

Concede autorização á «Madeira-Mamoré Railway Company» para continuar a funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Madeira-Mamoré Railway Company*, autorizada a funccionar no Brazil pelo decreto n. 6.755, de 28 de novembro de 1907, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *Madeira-Mamoré Railway Company* para continuar a funccionar na Republica, com as alterações feitas nos seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto, e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

[illegible] Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento [illegible] para o vernaculo, o [illegible] seguinte:

Estatutos da «Madeira-Mamoré Railway Company»

Incluindo as emendas feitas até 1 de março de 1909

SÉDE DOS NEGOCIOS E SELLOS

Art. 1º A [illegible] palavras «Madeira-Mamoré Rail-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

way Company» em redor da peripheria e as palavras e algarismos «Incorporated 1907—Maine» ao centro.

FUNCCIONARIOS

Art. 2.° Os funccionarios da Companhia serão: um presidente, um 1° vice-presidente e outros vice-presidentes que, opportunamente, forem nomeados pela directoria; um thesoureiro, um secretario, um escrivão, uma directoria composta de cinco membros e os empregados subalternos que a directoria ou a commissão executiva, opportunamente, nomearem.

Os accionistas, em sua assembléa annual, elegerão por escrutinio, dentre si, uma directoria; elegerão igualmente o escrivão.

A directoria, em sua primeira reunião, depois de eleita, escolherá dentre os que a constituirem um presidente e um primeiro vice-presidente e tambem escolherá um thesoureiro e um secretario.

A directoria póde, opportunamente, nomear outros vice-presidentes, porém, vice-presidente algum, a não ser o primeiro, necessita ser membro da directoria.

O escrivão e o secretario prestarão respectivamente juramento de fielmente desempenharem as suas funcções.

A mesma pessoa poderá occupar dous ou mais cargos.

Todos os alludidos funccionarios exercerão seus cargos por espaço de um anno e dessa data em deante até serem eleitos e qualificados os seus successores, salvo, comtudo, remoção em qualquer tempo por voto da maioria da directoria ou por maioria da commissão executiva.

Ficam exceptuados os funccionarios eleitos na assembléa dos signatarios do termo de contracto e da primeira assembléa da directoria, que exercerão os seus cargos até a primeira assembléa annual; e dessa data em deante até serem eleitos e qualificados os seus successores.

RENUNCIA DOS FUNCCIONARIOS

Art. 3.° Qualquer director, membro da commissão executiva ou funccionario, poderá renunciar o seu cargo por meio de aviso escripto á directoria ou ao presidente ou ao secretario e, sendo acceita a sua renuncia pela directoria ou pelo funccionario a quem esse aviso-renuncia for mandado, o seu cargo ficará vago.

Os directores que continuarem ou os membros da commissão executiva poderão agir, a despeito de qualquer vaga na directoria ou na commissão executiva, e todos os actos praticados pela directoria ou pela commissão executiva ou por qualquer director ou membro da commissão executiva serão validos, ainda que tenha havido vicio na eleição ou qualificação de qualquer desses directores ou membros da commissão executiva.

VAGAS

Art. 4.° Poderá vagar qualquer dos cargos mencionados e serão preenchidos pela directoria ou pela commissão executiva e a pessoa escolhida, para preencher qualquer vaga occupal-a-ha pelo tempo que faltar ao mandato do funccionario que veiu substituir.

Caso esteja ausente temporariamente um funccionario da companhia, ou impossibilitado de exercer as suas funcções, a directoria ou commissão executiva póde nomear uma pessoa para occupar o seu logar durante a ausencia ou impedimento, podendo dar a essa pessoa todas as attribuições e poderes do substituido ou parte delles, como entender.

PODERES DOS DIRECTORES

Art. 5.° Os bens, negocios e transacções da companhia serão geridos pela directoria, que poderá praticar todos aquelles actos que a lei não mandar que o sejam por fórma especial.

Sem por fórma alguma restringir por inferencia, referencia ou de outro modo a generalidade do que fica dito acima, a directoria terá poderes a seu inteiro criterio, para comprar quaesquer bens ou direitos e celebrar quaesquer contractos que possam parecer vantajosos para a companhia, e fixar o preço a pagar pela companhia por esses bens, direitos ou contractos, e terá tambem poderes, sem precisar do assentimento ou voto dos accionistas, para vender, transferir ou dispor de qualquer outra fórma de todos ou quaesquer bens da companhia, emittir titulos, debentures ou outros titulos garantidos da companhia e empenhar ou vender os mesmos pelas quantias e aos preços que, á sua livre opinião, julgarem conveniente, e gravar, hypothecar, empenhar ou onerar de qualquer outra fórma os bens moveis ou immoveis da companhia para garantir o pagamento desses titulos, debentures ou outras obrigações ou dividas da companhia.

COMMISSÃO EXECUTIVA

Art. 6.° A directoria da companhia, por deliberação votada pela maioria dos directores, póde designar tres ou mais directores para constituirem uma commissão executiva, commissão essa que, salvas as limitações no acto de ser tomada a deliberação, ou as que opportunamente possa fazer a directoria, terá e poderá exercer todas as attribuições e poderes conferidos pelos presentes estatutos ou por lei conferidos á directoria na gestão dos negocios e [illegible] a [illegible] de todos os papeis da [illegible].

A commissão executiva [illegible] dentre os seus membros, um presidente.

DELEGAÇÃO DE PODERES

Art. 7.° A directoria ou a commissão executiva poderão, opportunamente, delegar qualquer dos seus poderes a commissões, ou funccionarios, procuradores ou agentes da companhia, sujeitos aos regulamentos que possam ser impostos pela directoria ou commissão outorgante.

«QUORUM» DE DIRECTORES E DA COMMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8.° Tres directores e dous membros da commissão executiva constituirão, em cada caso, *quorum* para deliberar.

ACTAS

Art. 9.° A directoria mandará lavrar actas das suas deliberações e das da commissão executiva, bem como das dos accionistas, e, nas assembléas annuaes ou em qualquer outra occasião em que o exigirem os accionistas, apresentará uma exposição do activo e passivo da corporação e do estado dos seus negocios.

DEVERES DO PRESIDENTE

Art. 10. O presidente será o principal funccionario executivo da companhia; presidirá a todas as assembléas da directoria e dos accionistas e desempenhará todos os encargos que a lei manda incumbir ao presidente de uma companhia.

DEVERES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11. O primeiro vice-presidente terá todos os poderes e desempenhará todas as attribuições do presidente, quando este estiver impedido ou na impossibilidade de o fazer, e terá mais os poderes e desempenhará as attribuições que, opportunamente, lhe forem conferidas ou impostas pela directoria ou pela commissão executiva.

Na ausencia do presidente e do primeiro vice-presidente de uma assembléa da directoria ou dos accionistas, poderá ser eleito um presidente para dirigir os trabalhos.

Todos os outros vice-presidentes, á excepção do primeiro vice-presidente, terão sómente os poderes e desempenharão sómente os encargos que lhes forem opportunamente conferidos ou impostos pela directoria ou pela commissão executiva.

DEVERES DO ESCRIVÃO

Art. 12. O escrivão terá um cartorio no Estado de Maine e será juramentado, conforme dispõe a lei para o fiel cumprimento dos seus deveres. Registrará todos os votos e deliberações da companhia e manterá um archivo de todos os actos e papeis que necessitem de ser archivados em seu cartorio e desempenhará [illegible] outras funcções que lhe possam ser impostas pelo presidente, pela directoria ou pela commissão executiva.

Estando ausente o escrivão de uma assembléa de accionistas, estes poderão nomear um escrivão temporario.

DEVERES DO SECRETARIO

Art. 13. O secretario será, *ex-officio*, o escrivão da directoria e da [illegible] as actas de todas as reuniões da directoria e de todas as [illegible] e dará e fará distribuir todos os avisos aos [illegible] da companhia. Prestará [illegible] os seus deveres. Terá sob a sua [illegible] com o escrivão, será o [illegible] de todos os [illegible] da companhia, e desempenhará todos os [illegible] ao seu cargo ou que lhe possam ser [illegible] pela directoria ou pela commissão executiva. Na [illegible] de uma assembléa da directoria ou da commissão executiva, poderá ser nomeado um secretario temporario pela [illegible].

DEVERES DO THESOUREIRO

Art. 14. O thesoureiro [illegible] do presidente e do 1° vice-presidente, [illegible] da companhia e terá [illegible] presidente [illegible] da companhia [illegible] as [illegible] e desempenhará quaesquer [illegible] que [illegible] ao seu cargo, ou que lhe possam ser [illegible] pela directoria ou pela commissão executiva. Prestará fiança para o fiel cumprimento dos seus deveres da fórma e da quantia e com as garantias que a directoria ou a commissão executiva determinarem.

ASSEMBLÉA ANNUAL DA COMPANHIA

Art. 15. A assembléa annual da Companhia para a eleição de funccionarios e para tratar de outros negocios que devam ser devi-[illegible] no aviso da assembléa, na segunda terça-feira de julho de cada anno, no escriptorio principal da companhia, em Maine, á excepção da do anno de 1907, que se realizará aos nove de agosto.

Caso a a assembléa annual não seja devidamente convocada e realizada, a directoria convocará uma assembléa especial em logar dessa e para tratar dos assumptos, nessa assembléa especial, que deveriam ter sido tratados na assembléa annual, todas as deliberações tomadas nessa assembléa especial terão o mesmo effeito que si fossem tomadas na assembléa annual.

ASSEMBLÉA ESPECIAL DOS ACCIONISTAS

Art. 16. Serão convocadas as assembléas especiaes dos accionistas pelo secretario, sempre que a directoria ou o presidente assim o ordenarem, e mediante pedido escripto de accionistas representando nunca menos de um quinto do capital total de acções communs ou ordinarias emittidas e em circulação.

«QUORUM» DE ACCIONISTAS

Art. 17. Em cada assembléa de accionistas deverão achar-se [illegible]tados, pessoalmente ou por procuração, accionistas possuindo, no minimo, cincoenta e um por cento da quantidade total das acções ordinarias emittidas e em circulação até então, para constituir *quorum*; si houver numero inferior, será opportunamente adiada a assembléa.

AVISO DE ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

Art. 18. O secretario expedirá avisos de todas as assembléas da companhia ou de accionistas pelo correio ou mandando entregar o aviso a cada possuidor de acções ordinarias, 10 dias, no minimo, antes do fixado para a assembléa, explicando a natureza dos negocios de que se pretende tratar e marcando a hora e o logar designados para tal assembléa.

O aviso expedido, por essa fórma, será mandado a cada accionista dessa classe de acções, para o ultimo endereço que deixou com [illegible] e cada accionista será considerado, para todos os effei[illegible], como havendo recebido aviso de uma assembléa em devido [illegible] si estiver presente ou representado por procuração nessa [illegible] ou si devolver por escripto o aviso, antes ou depois da [illegible].

[illegible] possuidores de acções preferenciaes não terão, como possuidores dessa classe de acções, direito a aviso nem direito de votar em qualquer assembléa da companhia ou de accionistas.

ASSEMBLÉAS DA DIRECTORIA

Art. 19. Realizar-se-hão assembléas regulares da directoria nos logares e nas occasiões que a directoria determinar e não será necessario expedir aviso dessas assembléas. [illegible] convocadas assembléas especiaes da directoria, pelo secretario, sempre que o presidente, o primeiro vice-presidente ou a maioria da directoria exigir, e será dado [illegible] aviso dessas assembléas especiaes; porém o acto da [illegible] em maioria na assembléa, será valido ainda mesmo que [illegible] havido vicio no modo de expedir o aviso da assembléa.

[illegible]

Art. 20. [illegible]

VOTO

Art. 21. [illegible] não terão direito de votar em qualquer [illegible]

qualidade de possuidores dessas acções preferenciaes. Qualquer pessoa, com o direito de votar em uma assembléa, poderá fazel-o por [illegible] será designada na mesma procuração; essa deverá ser archivada com o escrivão ou com o escrivão temporario. A procuração ficará sem valor depois de ser definitivamente adiada essa assembléa.

CAPITAL-ACÇÕES

Art. 22. O capital—acções da companhia será de $11.000.000, dividido em 110.000 acções do valor ao par de $100 cada uma, 10.000 das quaes no valor ao par de $1.000.000 serão acções preferenciaes, e 100.000 acções no valor ao par de $10.000.000 serão acções communs ou ordinarias.

Salvo autorização expressa em contrario nos presentes estatutos, fica entendido que as referidas 110.000 acções e quaesquer novas acções cuja emissão possa de futuro ser autorizada, caso seja augmentado o capital-acções desta companhia, poderão ser vendidas, emittidas ou distribuidas opportunamente nas quantias e proporções, pelo preço e pelos bens ou de outra fórma, a pessoa ou pessoas, corporação ou corporações, firma ou firmas, associação ou associações, ou a terceiros quaesquer, conforme opportunamente a directoria determinar.

Nenhum possuidor de qualquer das alludidas 110.000 acções poderá reclamar ou ter direito de subscrever ou de exigir que lhe sejam distribuidas ou emittidas quaesquer novas acções, no caso de ser augmentado o capital-acções da companhia, a não ser como e quando for autorizado pela directoria. Os possuidores das acções preferenciaes terão o direito de receber, a titulo de dividendo, sobre as acções que possuirem, todos os lucros liquidos da construcção effectuada pela companhia em cumprimento da concessão e do contracto da construcção da *Madeira-Mamoré Railway Company* (Estrada de Ferro Madeira-Mamoré), outorgada a Joaquim Catramby por decreto n. 6.103 do Governo dos Estados Unidos do Brazil, em data de 7 de agosto de 1906; porém os referidos possuidores das acções preferenciaes não terão, nesta qualidade, direito algum ou interesse de qualquer especie nos bens, lucros ou activos da companhia, que não os lucros liquidos da construcção.

Os possuidores das acções preferenciaes não terão, como taes, direito a aviso ou direito de votar em qualquer assembléa regular ou especial da companhia ou dos accionistas, nem terão direito algum, pelo facto de serem possuidores dessas acções, de subscrever ou receber quaesquer acções addicionaes que de futuro possam ser emittidas ou distribuidas aos accionistas.

Quando o referido contracto se houver concluido e verificados os lucros liquidos da construcção, a directoria declarará um dividendo ou dividendos sobre as acções preferenciaes á taxa ou taxas que sejam sufficientes para esgotar os alludidos lucros liquidos de construcção, e quando os alludidos lucros liquidos de construcção houverem sido pagos como dividendo aos possuidores de acções preferenciaes, estes não terão direito ou interesse de qualquer especie sobre os bens, lucros e activos da companhia ou sobre qualquer parte dos mesmos.

Serão, entretanto, declarados dividendos para as acções ordinarias, dos lucros liquidos accumulados da companhia, que não os referidos lucros liquidos da construcção, somente e quando a directoria, a seu criterio, assim o entender; e nenhum possuidor de acções ordinarias terá direito a dividendo em um anno, a não ser resultante dos lucros liquidos da companhia, que não os referidos lucros liquidos de construcção, e quando forem declarados pela directoria, salvo qualquer disposição em contrario contida nos presentes estatutos.

Os direitos dos portadores das acções ordinarias serão sujeitos aos direitos dos portadores das acções preferenciaes, conforme se acha declarado nos estatutos da companhia, porém, salvo disposição expressa em contrario dos estatutos, fica entendido que os possuidores das acções ordinarias terão e exercerão todos os direitos de accionistas da companhia.

CERTIFICADOS DE ACÇÕES

Art. 23. Cada accionista terá direito a um certificado especi[illegible]

TRANSFERENCIA DE TITULOS

Art. 24. As acções do capital-acções poderão ser cedidas em qualquer tempo pelos seus possuidores ou representantes legaes, por instrumento escripto por seu proprio punho e a companhia, por seus funccionarios ou por seu agente de transferencias, tem obrigação de transferir as acções nos livros da companhia sempre que estas forem cedidas por esse instrumento escripto, entregue á companhia com o certificado representando as acções cedidas e a expedir certificado novo no nome do cedido, de accôrdo com essa cessão, e não será preciso procuração para autorizar essa transferencia.

A companhia não é obrigada a tomar conhecimento ou a reconhecer uma obrigação, onus ou equidade qualquer gravando acções do capital-acções, ou a reconhecer uma pessoa qualquer como tendo direito sobre ellas, a não ser a pessoa ou pessoas cujo nome ou nomes constarem dos livros da companhia como sendo o possuidor ou possuidores legaes das acções.

«WARRANTS» DE ACÇÕES AO PORTADOR

Art. 25. 1. A companhia poderá, ao ser-lhe entregue o certificado de uma ou mais acções ordinarias ou preferenciaes, integralizadas, com a respectiva transferencia ao thesoureiro da companhia, emittir para cada acção nelle especificada um *warrant* habilitando o portador dessa acção e estabelecendo por meio de *coupons*, ou por outra fórma, o modo de pagamento dos futuros dividendos sobre a acção.

2. As acções especificadas no certificado assim entregue serão opportunamente transferidas ao thesoureiro da companhia, na occasião, como fidei-commissario dos *warrants* de acções, e não serão posteriormente transferidas e não será emittido certificado algum para as mesmas, a não ser de accôrdo com o que aqui fica expresso.

3. O *warrant* poderá ser escripto em inglez ou francez; será assignalado com o sello commum da companhia e assignado pelo presidente ou pelo vice-presidente e pelo secretario ou por um ajudante de secretario, ou por qualquer outra pessoa nomeada em logar do secretario, pela directoria, e sómente uma acção será exarada em cada *warrant*.

4. Si um *warrant* ou *coupon* se rasgar ou ficar estragado, os directores poderão, mediante declaração da entrega deste, emittir um novo em seu logar.

5. Os directores, sendo-lhes provado de modo satisfactorio que se perdeu ou ficou destruido um *warrant* ou *coupon*, emittirão um outro *warrant* ou *coupon* em logar delle, pagando o portador á companhia a indemnização que for por elles estipulada.

6. A companhia terá o direito de reconhecer o portador de um *warrant* ou *coupon* como tendo direito absoluto ao dividendo ou acção nelle especificado.

7. O portador de um *warrant*, ao depositá-lo no escriptorio ou em outro qualquer logar que a directoria determinar, nunca menos de tres dias antes de se realizar a assembléa, receberá um *ticket* ou procuração autorizando-o a assistir, votar e exercer todos os direitos de um socio nessa assembléa, com respeito á acção ou acções para as quaes o *warrant* ou *warrants* forem depositados, e depois da assembléa serão devolvidos esses *warrants* ou *warrant* a elle ou ao portador do *ticket* ou procurador, contra a declaração da entrega dos mesmos. E no tocante a acções especificadas em qualquer *warrant* que não hajam sido depositadas por essa fórma, o thesoureiro comparecerá, votará e exercerá todos os direitos de socio do modo que ficar combinado entre elle e o presidente da companhia.

8. Si o portador de um *warrant* entregal-o e pedir do modo que a companhia dispuzer, para ser registrado como accionista ou membro com respeito á acção nelle especificada, a companhia transferirá em seu nome uma das acções especificadas no certificado de acções originariamente entregue e emittirá um novo certificado para estas.

9. A companhia poderá nomear agentes em Pariz ou alhures com plenos poderes e autoridade para fazerem tudo que possa ser necessario para executar e tornar effectivas as estipulações anteriormente exaradas com referencias aos *warrants* de acções e dar aos possuidores desses *warrants* os direitos e interesses que aqui se acham discriminados.

AVISOS

Art. 26. Todas as acções do capital-acções desta companhia serão emittidas e acceitas sob a condição expressa e [illegible] dado que não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou de qualquer delles sob o pretexto de que se acham em relação fiduciaria [illegible] ella, ou sob o pretexto de haverem elles fixado o preço a pagar por essa companhia por quaesquer bens por ella comprados ou no caso de não haver essa companhia uma directoria independente, não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou de qualquer delles proveniente ou de qualquer modo resultante da venda, e transferencia a ella feita desses bens.

E fica expresso e entendido que todo o funccionario, presente ou de futuro, ou accionista desta companhia deve e terá dado o seu assentimento para os termos, condições e circumstancias mediante as quaes foram esses bens ou houverem de ser comprados ou adquiridos pela companhia, conforme fica dito supra.

EMENDAS DOS ESTATUTOS

Art. 27. Os presentes estatutos poderão ser alterados, emendados ou rejeitados por votação de accionistas possuidores no minimo 51 % das acções ordinarias em todas em circulação, ou [illegible] assembléa annual ou em assembléa especial devidamente convocada para tal fim.

—

Eu abaixo assignado, Rodney D. Chipp, secretario devidamente eleito e qualificado da *Madeira-Mamoré Railway Company*, corporação do Maine, pelo presente certifico que o documento escripto [illegible] junto é cópia dos estatutos da alludida *Madeira-Mamoré Railway Company*, incluindo as emendas feitas até 1 de março de 1909 [illegible] cópia fiel e authentica em palavras e algarismos dos estatutos da alludida *Madeira-Mamoré Railway Company*, [illegible] emendas feitas até 1 de março de 1909 e que não foram [illegible] das dos presentes estatutos nem votadas outras [illegible] desde o dia 1 de março de 1909, depois de passado o presente certificado, [illegible] que dou fé.

Em testemunho do que assignei a presente declaração que sellei com o sello da referida *Madeira-Mamoré Railway Company*, na cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, neste dia 31 de março de 1909, anno do Senhor. — *Rodney D. Chipp*, secretario. (Estava o sello da *Madeira-Mamoré Railway Company*.)

—

Estado de Nova York—Condado de Nova York [illegible] — Assignado e jurado pelo alludido Rodney D. Chipp aos 31 [illegible] anno do Senhor, perante mim—*William A. Boeckel*, tabellião publico.

Estava a chancella do alludido tabellião.

—

Estado de Nova York— Condado de Nova York/ss.— Eu, Peter John Dooling, do Condado de Nova York, escrivão [illegible] e tambem da Suprema Côrte do mesmo condado, que é [illegible] Tribunal de Registro, pelo presente certifico que o Sr. William A. Boeckel archivou neste cartorio do Condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação de tabellião publico do Condado de Kings com a assignatura autographa e que por occasião de receber a declaração junto estava [illegible] autorizado a fazel-o. Certifico que conheço bem a [illegible] tabellião publico e creio que a assignatura do [illegible] certificado annexo é authentica.

Em testemunho do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello deste Condado e Côrte aos 31 de março de 1909. — Peter J. Dooling. *James F. Gilligan*.

Chancella dos alludidos Condados e Côrte.

—

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de James F. Gilligan, pelo secretario do Condado de Nova York e, para constar onde convier, a pedido do interessado, passei o presente [illegible] o sello deste Consulado Geral.

Declaro que este documento se compõe de [illegible] folhas de papel que vão numeradas e rubricadas por mim e seladas com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 1 de abril de 1909.— *José Joaquim Gomes dos Santos*, consul geral.

Collada e devidamente inutilizada uma estampilha de [illegible] serviço consular do Brazil.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1909. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de julho de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do secretario da Sociedade do Tiro Brazileiro, no Estado do Pará, de 20 de junho ultimo, e agradeceu-se a communicação, que fez, de haver sido eleito, em assembléa geral realizada em 14 do dito mez de junho, o conselho director dessa sociedade.

—Declarou-se ao director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos que este Ministerio resolveu que Arlindo Bandeira de Gouvêa exerça, como extranumerario, as [illegible] tor de alumnos, na vaga [illegible] Santos Barreto, que passou a effectivo.

— Solicitaram se providencias do Ministerio da Fazenda afim de que seja autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia a pagar, por conta do deposito que é obrigado a fazer o director do Collegio Ypiranga, a gratificação que compete ao Dr. Augusto do Couto Maia como delegado fiscal, a contar de 31 de maio ultimo.— Deu-se conhecimento ao Dr. Augusto do Couto Maia.

Requerimentos despachados

Manoel Ramos, pedindo naturalização.— Indeferido.

[illegible] Torquato Soares da Camara, [illegible] da Bibliotheca Nacional, pedindo [illegible] 1º official da mesma bibliotheca.— Mantido o despacho [illegible].

Salvador Paulo Bueno e Tarquinio Ribeiro Marcondes Machado.— Os requerimentos foram remettidos ao delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 24 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

[illegible] ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 50$, aluguel, relativo a junho findo, [illegible] ás sessões da junta correccional [illegible]

[illegible]

[illegible] para a [illegible] o Hospital [illegible]

[illegible] para [illegible] de prompto pagamento [illegible]

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Os documentos, na importancia de [illegible] despezas de prompto pagamento feitas [illegible] do Archivo Publico;

Copia do decreto n. 7.471, de 21 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito extraordinario de [illegible], para pagamento de despezas com a construcção do edificio da Policia.

—Solicitaram-se ao mesmo tribunal informações sobre a abertura do credito especial, na importancia de 2:[illegible], para pagamento de subsidios atrazados que deixou de receber João Alves de Castro como deputado

Requerimento despachado

Cincinato Cesar da Silva Braga, pedindo pagamento de subsidio de 1 de setembro a 12 de novembro de 1892 e de 3 de maio a 31 de julho de 1897.— Prove quando foi eleito em 1897.

Expediente de 27 de julho de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool do officio n. 23, de 22 de junho ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 3.435, desta data;

Ao director geral dos Correios do officio circular n. 57 2, de 23 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem substituidas por outras, validas em igual percurso, as cadernetas de 1ª classe ns. 5.144, 5.125 e 5.123, que se acham esgottadas, pertencentes ao Dr. Raul de Almeida Magalhães e aos 3ºs officiaes Alvaro Cotegipe Milanez e Augusto Duarte de Moraes.

—Remetteram-se:

Ao mesmo director os laudos de exames de validez de Antonio Pereira Carauto, Manoel Nunes Branco, Alfredo Pedro de Alcantara, Manoel Ernesto de Araujo e Estevão Falcão Ribeiro Bastos;

Ao director dos Telegraphos o de Eduardo de Figueiredo Rabello;

Ao director da Bibliotheca Nacional o de José Antonio de Figueiredo.

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1909

José Ferreira Nunes (1º districto).— Será relevada a multa.

Jeronymo José Ferreira Braza (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Leondia Carolina de Carvalho Bastos (3º districto).—Serão concedidos 90 dias.

João Pereira de Moraes (3º districto).— Serão concedidos 90 dias para apresentação das plantas.

Livia da Silva Pereira (5º districto).—As medidas ficam adiadas.

João Gomes Cavadas (5º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Anna Pereira dos Santos (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Francisco Monteiro Beatriz (5º districto). —A multa será relevada si as obras forem iniciadas dentro de 30 dias.

Manoel Ribeiro de Moura (5º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

José Joaquim Alves & Irmão (7º districto). —Serão concedidos 90 dias.

José Vaz Diniz da Silva (7º districto).— Serão concedidos 60 dias.

[illegible] Coelho Pires (9º districto). —[illegible]

[illegible] (9º [illegible]).— [illegible]

[illegible] Barros (9º districto). —[illegible] forem [illegible]

[illegible] —[illegible]

[illegible].— [illegible] comparecer [illegible].

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 28 do corrente:

Foram [illegible] do districto para o 12º, e deste para [illegible] Cesar da [illegible].

Foram nomeados:

Primeiro supplente do delegado do 1º districto policial o Dr. Braz. Clemente de Nova Friburgo;

O cidadão Adalberto Dermeval de Moraes para exercer, interinamente, o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos, durante o impedimento do effectivo Sizenando Carneiro, que obteve dous mezes de licença para tratamento de saude.

Ministerio das Relações Exteriores

RECEPÇÃO DIPLOMATICA

O Presidente da Republica, acompanhado dos Ministros de Estado, da Casa Civil e Militar da Presidencia e dos Officiaes do Gabinete e Ajudantes de ordens dos seus Ministros, recebeu o Corpo Diplomatico estrangeiro, em audiencia de apresentação, hontem, ás 2 horas da tarde, no Palacio do Cattete.

S. Ex. o Nuncio Apostolico, Monsenhor Alexandre Bavona, Arcebispo de Pharsalia, Decano do Corpo Diplomatico, pronunciou em francez o seguinte discurso:

«Senhor Presidente,

«A parte, parte muito grande, tomada pelas Potencias no luto que acaba de ferir a Republica, é para o Brasil uma eloquente prova de amizade que ellas lhe consagram.

«O Corpo Diplomatico, de que me honro de ser interprete, sente-se feliz em poder renovar hoje a expressão da sua profunda sympathia em nome dos Soberanos e Chefes de Estado que representamos, e assim tambem dirigimos a V. Ex., no nosso proprio nome, as mais sinceras felicitações, formulando os mais ardentes votos pela felicidade da sua Pessoa e pela prosperidade e grandeza da Nação Brasileira.

«A união de sentimentos, que o Povo Brasileiro manifestou por occasião dos recentes acontecimentos, é um novo testemunho da sua dedicação á patria e o melhor prenuncio de um futuro de bem estar e progresso incessantes.

«Sr. Presidente,

«A solidariedade dos povos se vae affirmando e acentuando cada vez mais. Sejam quaes forem as divergencias que existem entre as Nações, ha um interesse superior, um ideal de paz e de civilisação que reune todas em um sentimento commum de fraternidade. E' para nós especialmente agradavel verificar que o Brasil rivalisa com zelo [illegible] paizes para [illegible] o triumpho das ideas de justiça e de concordia.

«Possa a Providencia fazer com que tão [illegible] aspirações se realizem para o bem da humanidade.»

O Presidente da Republica respondou :

«Monsenhor,

«Penhoraram profundamente o Povo Brasileiro e seu Governo as manifestações de sympathia que todas as Potencias amigas nos dirigiram apenas lhes chegou a noticia do doloroso acontecimento que cobriu de luto esta Republica.

«Agradeço vivamente as novas expressões desse sentimento que o Corpo Diplomatico me traz hoje em nome dos Soberanos e Chefes de Estado por elle representados; e agradeço com igual sinceridade os votos que acaba de formular em prol da Nação Brasileira e da minha pessoa.

«A perfeita calma e regularidade com que pela quinta vez, sem interrupção alguma, se operou nesta Republica a passagem do poder de um Presidente para o seu successor constitucional é, na verdade, mais uma prova do alto bom senso e patriotismo da Nação Brasileira e convincente testemunho do que ella é digna da confiança que tem podido merecer sempre das demais Nações cultas.

«O procedimento tradicional que tem creado essa confiança é o mesmo que inspira o Brasil e seu Governo na pratica de uma constante politica de paz e concordia. Se por toda a parte a confraternidade entre as Nações representa um ideal de justiça de bem estar e progresso, deve ella ser, e é sem duvida, para as jovens nacionalidades deste continente a aspiração primordial em beneficio da obra commum do aperfeiçoamento humano.

«Muito me apraz ver assim reconhecidos, e poder confirmar, sentimentos tão brasileiros, especialmente nesta occasião, quando me é dado retribuir cordialmente os votos do Corpo Diplomatico e de que é tão digno interprete o seu illustre Decano. »

Serviu de introductor Diplomatico o Dr. Alfredo de Barros Moreira, Ministro Residente.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 do corrente, foram nomeados:

Adolpho Manoel Vieira para o logar de porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro em Santa Catharina;

Custodio José Soares, collector das rendas federaes em Formiga, no Estado de Minas:

O agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção do Estado do Espirito Santo Aristides dos Santos Fontes para identico logar na 7ª circumscripção e o desta, Leonardo Pereira de Aguiar para aquella circumscripção;

Isaias Antonio da Fonseca para agente fiscal dos ditos impostos na 17ª circumscripção do Estado de Minas Geraes.

— Por outro de igual data, foi dispensado Custodio José Soares do cargo de agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscripção do Estado de Minas Geraes.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes,ao 1º escripturario do Thesouro Federal, em commissão no logar de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Maranhão, Francisco Candido Emerenciano; ao 1º escripturario da Alfandega de Manáos Olympio da Fonseca e Silva; ao 4º escripturario da mesma alfandega Raymundo Nilo de Faria e Souza e ao guarda da Alfandega do Pará João Julio Ferreira de Mello ;

De 90 dias, ao chefe de secção da Alfandega do Maranhão José Mauricio da Silva;

De 60 dias, com metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Manoel Vicente de Aguiar;

De 30 dias, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado da Bahia Edgard Pedreira de Cerqueira, para tratar de negocios do seu interesse.

Circular n. 21 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909.

Declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, para seu conhecimento e devidos fins, que, conforme o resolvido sobre o assumpto do aviso do Ministerio da Marinha n. 1.706 de 23 de abril ultimo, fica modificado o art. 35 das instrucções mandadas observar pela circular n. 16, de 23 de maio de 1907, para o serviço de arqueação dos navios mercantes, passando a ser de 55 %, em logar de 50 %, o maximo da deducção de que trata aquelle artigo.—*Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Gymnasio Anglo-Brazileiro, solicitando isenção de direitos. — Sele o documento de fls. 2.

Lauro Bransford, solicitando reconsideração de um despacho pelo qual foi-lhe negado abono de ajuda de custo. — Mantenho os despachos anteriores.

Hildebrando Newton de Barcellos e outros, pedindo abertura de concurso de 2ª entrancia. — [illegible]

Augusto Cambraia, pedindo licença para colher vegetaes em terrenos não aforados. —Mantenho os despachos anteriores.

Caetano Netto Gotuzzo, pedindo isenção de direitos. — Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

João Napoleão Oliva, pedindo licença para vender as ampolhas do sello adhesivo.

— Pelo Sr. director :

Guilhermino Albano da Costa, pedindo certidão. — Certifique-se.

Antonio José da Motta, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se os documentos pedidos, mediante recibo.

João de Oliveira Avena, pedindo certidão. —Certifique-se.

Manoel Gomes Netto, pedindo certidão.— Certifique-se.

Antonio Lourenço Ferreira, pedindo certidão.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1909

Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. [illegible] — Tendo este ministerio, em satisfação do que requisitastes no aviso n. [illegible], de [illegible] de [illegible] ultimo, mandado [illegible] a [illegible] de [illegible] [illegible] importancia de [illegible], de que é credor o 3º escripturario do Thesouro Federal Tobias Candido Reis, proveniente dos serviços prestados na tomada de contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro no 2º semestre de 1907, rogo vos digneis de providenciar para que seja annullada a deducção feita no saldo da verba 17ª — despezas imprevistas — do exercicio de 1906, por isso que, tendo aquella despeza verba propria, não pode ser paga pelo saldo de outra verba.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. [illegible] — Transmitto-vos a inclusa copia do officio da Collectoria das Rendas Federaes em Rezende n. 56, de [illegible] de [illegible] proximo findo, tratando do pagamento que naquella collectoria, [illegible] [illegible] Francisco Moreira, da [illegible] do lote [illegible] do nucleo «Visconde de Mauá», pelo que vos digneis fornecer a este ministerio esclarecimentos sobre o assumpto.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 135 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 1.054, de 17 de maio ultimo, relativo á divida de exercicios findos, do que é credor Pedro Paulo de Brito, rogo vos digneis de prestar os esclarecimentos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de 11 de junho ultimo, annexo ao referido processo.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 57 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, conforme o resolvido sobre o assumpto do vosso aviso n. 1.706, de 23 de abril ultimo, foi expedida, por este ministerio, circular modificando a de n. 16, de 23 de maio de 1907, no sentido de ser elevado de 50 %, a 55 %, o maximo da deducção de que trata o art. 35 desta ultima circular.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 58 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 2.534, de 12 de junho ultimo, relativo ao montepio pretendido pelo menor [illegible] José Pitombo, filho do apontador [illegible] do extincto Arsenal de Marinha da Bahia Leopoldino José Pitombo, rogo vos digneis de providenciar para que seja corrigido no titulo expedido, a data do obito do contribuinte, que é 24 de julho de [illegible] e não 24 de junho.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. juiz presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 54 — [illegible] [illegible] [illegible] para servir [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] denota, o 2º escripturario do Thesouro Federal Rodolpho José Henriques, conforme consta de vosso officio de 19 de junho [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pagamento [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] para o serviço.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. [illegible] — [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] por esse Tribunal [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pelo Ministerio da Guerra [illegible] aviso n. [illegible], de 7 de [illegible] á D. Francisca de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] Manoel [illegible] Moreira, [illegible] por [illegible] de [illegible] de março ultimo.

— Sr. prefeito do Alto Purús:

N. 9 — Em resposta ao vosso officio n. 74, de 14 de novembro ultimo, solicitando [illegible] [illegible] gratuita pela Imprensa Nacional, [illegible] [illegible] [illegible] para a impressão [illegible] orgão official dessa prefeitura, [illegible] vos que aquella repartição, segundo informou em officio n. 710, de 2 de maio proximo findo, não tem actualmente material

d[illegible]vel, e que o fornecimento feito á Prefeitura do Alto Juruá, em 1905, a que vos referistes, não foi a titulo gratuito.

— Sr. juiz federal no Estado de Minas Geraes:

N. 20—Em resposta ao vosso officio de 22 do mez proximo findo, communico-vos que, só mediante indemnização á Imprensa Nacional, podem ser fornecidos a esse juizo os exemplares das collecções de lei e outras obras, a que se refere aquelle officio, por isso que a cessão gratuita de taes trabalhos não póde ser feita sinão por determinação expressa do Congresso Nacional.

Dia 28

Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 13[illegible]— Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 3.673, de 19 de outubro de 1908, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 50$, de que é credor José Alves Xavier, rogo vos digneis de prestar esclarecimentos, sobre o facto de constar do documento de fls. 3 haver sido aquella importancia recebida pelo alludido credor.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— —

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 26 de julho de 1909

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 94—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Francisco Vieira Sobrinho na petição transmittida com o vosso officio n. 70, de 4 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 11) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, [illegible]do pelo requerente com destino ao [illegible]mento de agua, de seu uso [illegible].

— Sr. [illegible] no Pará:

N. [illegible] [illegible] formalidades do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, [illegible] 4.221 kilos de arame de aço, vindos pelo [illegible] *Anselm*, de 4.760 kilos de cabos [illegible]lha, 2.341 kilos de arame de aço e uma machina de pesagem e accessorios, vindos [illegible], tudo importado pela requerente, com destino ás obras de melhoramentos do porto dessa capital.

[illegible] assim, meu telegramma de 20.

———

Additamento ao do dia 27 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 869—Communico-vos, para os devidos [illegible] 2.850 kilos, [illegible]orio, vindo[illegible] e de [illegible] Medico Legal [illegible] kilos, contendo [illegible] para laboratorios, vindas de Hamburgo no vapor allemão [illegible] duas ditas [illegible] igual marca, ns. 28 e 29, pesando [illegible] 132 kilos, contendo instrumentos para laboratorios, uma photographia em quadro e um livro de leitura, vindos do Havre no vapor inglez *Juma* e uma dita com a marca M. Comp. n. 31, pesando bruto 110 kilos, contendo accessorios para laboratorios, vinda da mesma procedencia, pelo vapor francez *Malte*, conforme foi solicitado pela Secretaria da Policia do Districto Federal nos officios ns. 6.044 e 6.197, encaminhados com o dessa alfandega n. 1.154, de 26 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 870—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Cº, limited, contratantes das obras do porto desta Capital, em petição de 12 do corrente, resolveu, por acto de 24 tambem do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e importado com destino ás referidas obras.

N. 871 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa constante dos inclusos documentos, com a marca FM. n. 10—Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, contendo microscopios, e vinda pelo vapor allemão *Dacia*, com destino á referida faculdade, conforme foi solicitado pelo seu director, no officio sem numero, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.118, de 21 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 872 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 178, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo livros, vinda de Bordéos, no paquete francez *Atlantique*, destinada áquella Secretaria de Estado e a que se referem os documentos juntos.

N. 874 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 20 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 245 caixas, marca LCPM—MG, ns. 1/245, contendo 12.250 garrafas de agua mineral-medicinal, vindas do Havre pelo vapor *Amiral Rigault de Genouilly* e destinadas ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme foi pelo mesmo solicitado no officio n. 696, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.097, de 19 deste mesmo mez, e que incluso vos devolvo.

N. 876 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes abaixo mencionados, consignados ao Ministerio da Marinha e constantes dos officios do Deposito Naval do Rio de Janeiro, ns. 233, 241, 245, 248 e 259, encaminhados com o dessa alfandega, n. 1.101, de 20 do corrente mez, e que incluso vos devolvo; a saber: 23 volumes contendo cabos electricos, dynamos electricos e pertences para ambos, vindos de Antuerpia no vapor *Bahia*, duas caixas com a marca WG, contendo oleo de osso, vindas de Bremen no vapor Belga *Istria*; uma dita contendo emblemas de cobre, vinda de Southampton no vapor *Avon*; uma dita contendo obras de cobre, vinda no mesmo vapor, e tres ditas contendo um eixo para o *Tamandaré*, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, com a marca EOG—15.9.09—Rio de Janeiro, ns. 1 a 3, pesando 21.076 kilos.

N. 877 — Communico-vos, para os fins convenientes, [illegible] de 22 do corrente, [illegible] LCPM [illegible] 10, [illegible] de [illegible], pelo vapor francez [illegible], [illegible] 15 do corrente, e destinadas ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme foi pelo mesmo solicitado no officio n. 695, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.111, de 20 deste mez, o que incluso vos devolvo.

N. 878 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 103 volumes contendo cabo de linho da Russia, pesando 9.832 kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, com a marca PTC—Rio de Janeiro, e consignados ao Ministerio da Marinha, conforme foi solicitado pelo Deposito Naval do Rio de Janeiro no officio n. 253, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.110, de 20 deste mez, o que incluso vos devolvo.

N. 879 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 50 volumes marca Hospicio Nacional—FM, ns. 47.316, 47.318 a 47.333, 47.802/28, 367/401, FM 395, com o peso total de 3.903 1/2 kilos, vindos no vapor allemão *Dacia*, com destino ao Hospicio Nacional de Alienados, conforme solicitou o director do mesmo hospicio no officio n. 421, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.119, de 21 deste mez, o que incluso vos devolvo, juntamente com os respectivos documentos.

N. 880 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 do corrente, proferido sobre o aviso da Directoria Geral do Ministerio das Relações Exteriores n. 9.355, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, da bagagem que trouxer o Dr. Francisco Martinez de Galinsoga, secretario da Legação de Hespanha, e que deve chegar ao porto desta Capital a bordo do paquete inglez *Oronsa*.

N. 881 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.441, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos de autorizações anteriores, de um volume contendo material electrico, consignado a Geo J. Smith Company e remettido pela *Rio de Janeiro Tramway, Ligth and Power Company, limited*, vindo no vapor *Tennyson*, volume esse a que se refere o incluso documento e pertencente á Commissão Organisadora da Exposição Internacional de Hygiene, annexa ao 4º Congresso Medico Latino-Americano.

N. 882 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 443, de 22 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro volumes, contendo fechaduras, maçanetas e parafusos, vindos do Havre, no vapor francez *Ceylan*, consignados ás obras do quartel em Lorena.

N. 883—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante dos inclusos documentos, vindo pelo vapor allemão *Rugia*, encommendado na Europa pelo Instituto Nacional de Surdos Mudos, conforme foi solicitado pelo seu director no officio n. 92, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.130, de 22 deste mez, o que incluso vos devolvo.

N. 884—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 20 do [illegible], proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 140, de 17, [illegible] o despacho, livre de direitos, de [illegible] volumes, [illegible] e destinados á Legação [illegible], vindos de Bordéos no paquete francez *Magellan*.

N. 885—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.008, de 19 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas addicionaes, de uma barrica, com a marca O E B A, pesando 120 kilos, contendo lampadas electricas, vinda do Havre pelo vapor francez *Amiral Rigault de Genouilly* e destinada ás obras da Escola Nacional de Bellas Artes.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 103—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 172, de 17 do corrente, resolveu, por despacho de 21, determinar indiqueis um empregado de Fazenda para fazer parte da junta apuradora das contas da *Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul*, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º, cap. III, das instrucções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907.

Confirmo, assim, meu telegramma de 24.

N. 194—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que, por seu procurador nesta Capital, requereu a Santa Casa de Misericordia da cidade do Rio Grande, nesse Estado, resolveu, por despacho de 17 do corrente, autorizar-vos a mandar entregar ao dito estabelecimento a quantia de 5:121$948, proveniente de quotas do beneficio de loterias que lhe compete, relativamente ao segundo semestre do anno passado e ao primeiro do anno corrente; devendo a respectiva despeza ser escripturada por essa delegacia em «Movimento de Fundos», como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa:

N. 68—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 57, de 18 de dezembro do anno passado, interposto por Salles & Comp., da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 200$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 76—Em resposta ao vosso officio n. 78, de 10 de junho proximo findo, declaro-vos que opportunamente será concedido a essa delegacia o credito para o pagamento requerido por D. Maria José de Souza, da divida de exercicios findos, proveniente do soldo e pensão, e quantitativo para o funeral do soldado reformado do exercito Joaquim Manoel Ribeiro e recommendo-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, do 12 do corrente mez, que exijaes da requerente a apresentação de certidões do seu casamento com aquelle soldado e do obito deste.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 890 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo, transmittido com o vosso officio n. 987, de 1 de outubro do anno passado, instaurado contra [illegible] Fernandes & Paiva, [illegible] de um volume de [illegible], resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, que já [illegible] sido tomadas todas as medidas [illegible] dos interesses do fisco, nada mais ha que providenciar.

Directoria das Rendas Publicas

—Sr. director geral dos Correios:

N. 121—Agradeço a communicação que me fizestes em circular n. 57, de 23 de julho corrente, de haverdes na mesma data assumido o exercicio do cargo de director geral dos Correios para o qual fostes nomeado por decreto de 21 do mesmo mez.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 119—Communico-vos, para os fins convenientes, que o 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Armando Guedes de Mello passou a ter exercicio nesta directoria a 13 de julho corrente, em virtude da ordem do Sr. Ministro da Fazenda n. 9, da mesma data.

N. 120—Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso processo em que o agente fiscal dos impostos de consumo, Vicente Liserta pede que lhe seja paga parte da multa imposta á firma Chaick & Irmãos, pela Collectoria Federal de Sumidouro.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N.—527 Providenciae para que á Collectoria Federal em Cantagallo seja remettida a quantia de 1:514$000, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 72, de 22 do corrente, sendo: 250 de 100 réis, 100 de 200 réis, 1.750 de [illegible] réis, [illegible], [illegible] 1$, 50 de 2$, 12 de 3$, 7 de 4$, 10 de 5$, 7 de 10$, 2 de 1[illegible]$, 5 de 20$ e 5 de 50$000.

N. 528—Providenciae para que á Collectoria Federal em Valença seja remettida a quantia de 625$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 74, de 21 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 10 de 200 réis, 100 de 300 réis, 103 de 1$, 10 de 2$, 10 de 3$, 10 de 4$, [illegible] de 5$, 4 de 10$, 2 de 20$, e 2 de 50$000.

N. 529—Providenciae para que á Collectoria Federal na Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 180$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 300, de 22 do corrente, sendo: 4.000 sellos de 25 réis e 2.000 de 40 réis.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 60—Transmitto-vos a inclusa amostra da mercadoria que motivou o recurso interposto por Boris Frère e encaminhado com o officio n. 78, de 7 de maio de 1907, da Delegacia Fiscal no Ceará, afim de que vos pronuncieis sobre a classificação daquella mercadoria, ouvida a commissão de tarifa dessa alfandega.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 7—Junto vos remetto os documentos enviados por Delphino A. Corrêa, acompanhando o requerimento do mesmo de 14 de dezembro de 1908, afim de que essa delegacia mande cobrar o sello devido.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 8—Para que se possa julgar o recurso de Silva Soares & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 63, de 19 de maio ultimo, recommendo-vos que envieis a esta directoria uma amostra da mercadoria que motivou [illegible].

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 26 — Junto vos devolvo o processo sobre restituição de direitos, requerida por M. M. [illegible], que acompanhou o [illegible] dessa delegacia sob n. [illegible], afim de que procedaes na fórma indicada no parecer de fls. [illegible].

N. 27 — Tendo deixado de acompanhar o officio n. 1[illegible]7, de 7 de maio de [illegible] dessa delegacia, o specimen relativo á mercadoria despachada na Alfandega desse Estado por Fernandes & Comp., pela nota de importação n. 15.434, deste anno, [illegible] que envieis a esta directoria uma amostra da mesma mercadoria.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 22 — Tendo deixado de acompanhar o officio n. 120, de 28 de abril de 1909, dessa delegacia, o specimen relativo da [illegible] Ferros Brunberg Haudt & Comp., do [illegible] da Inspectoria da Alfandega dessa cidade, que, de accôrdo com a commissão de tarifa, sujeitou-a ao pagamento da mercadoria despachada pela nota de consumo n. [illegible], como peças para construcção de [illegible], art. 757, recommendo-vos que envieis a esta directoria uma amostra do mesmo specimen.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 70 — Junto vos remetto a [illegible] substituto do juiz federal em [illegible] sobre irregularidades na [illegible] do imposto de transmissão de propriedade *causa mortis*, afim de que presteis informações a respeito a esta directoria.

—Sr. collector federal em Cabo Frio:

N. 16 — Declaro-vos que [illegible] providencias que, em officio n. 1[illegible], de [illegible] de [illegible] de 1909, communicastes a esta directoria [illegible] tomado para acautelar os interesses [illegible] dos interessados, [illegible] 23 do corrente, deverá [illegible] mente o exercicio do cargo [illegible] conhecimento ao agente [illegible] Silva Rocha, para os fins convenientes.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 32 — Tendo o collector federal [illegible] Augusto [illegible] Ferreira [illegible] Collectoria Federal de [illegible] [illegible] do *Diario Official* [illegible] do mesmo folha [illegible] de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

N. [illegible] — [illegible] Franco de Medeiros [illegible] Collectoria Federal de Valença a importancia correspondente a uma assignatura [illegible] do *Diario Official*, [illegible] da mesma folha [illegible] nario, durante o periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Recebedoria do Rio de Janeiro

[illegible] de [illegible] Gomes contra Henrique [illegible] Lopes

[illegible] Henrique Ramos Lopes foi [illegible] [illegible] Aceita a [illegible].

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1909

J. [illegible] & Comp.—Transfira-se.

[illegible] Teixeira.—Idem.

José [illegible].—[illegible] a exigencia.

[illegible] Joaquim Barbosa da [illegible].—Transfira-se.

Representação do escripturario Tavares [illegible] do predio [illegible] da rua [illegible] de [illegible].—Officie-se nos termos propostos.

Idem, idem, do predio n. 118 da rua Santo Christo.—Idem.

Idem, idem, dos predios ns. 54 a 60 da rua Marquez de Abrantes.—Idem.

Idem, idem, do predio n. 133 A da rua da Quitanda.—Idem.

Alfredo Ferreira de Souza Bragança e outros.—Exonere-se de quatro mezes de 1908.

Emilia de Souza Lemos.—Transfira-se.

Raymundo José Ferreira Valle.—Idem.

Samuel Leimann.—Idem.

Manuel Dias Brozado Junior.—Idem.

Julio de Vasconcellos.—Pague o imposto accusado.

Manuel Baptista Torquato.—Transfira-se.

Octavio Brasileiro Cabaval.—Idem.

Ignacio Rodrigues.—Idem.

Representação do escripturario Tavares, sobre a multa de 1908 imposta pelas Obras Publicas, ao proprietario do predio n. 114 C da rua Conde do Bomfim.—Officie-se nos termos proposto.

Manuel Joaquim Guedes Teixeira.—Transfira-se.

Arnaldo Gomes de Souza.—Cancelle-se o registro. Quanto á collecta, cumpre ao lançador observar as ordens em vigor.

Arthur Watson Sobrinho & Comp.—Transfira-se.

Pedro Ribeiro Leite.—Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de julho de 1909

Ao Sr. Dr. Joaquim Ignacio Tosta:

N. 285 — Agradecendo a communicação de ter assumido o exercicio do cargo de director geral dos Correios.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente:

Foi exonerado o 2º tenente Custodio Martins Esteves do cargo de instructor da Escola Modelo do Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul;

Foi nomeado o escrevente da armada [illegible] Diogo da Silva para exercer interinamente o logar de escrivão da Auditoria Geral da Marinha.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, na forma da lei, ao escrivão da Auditoria Geral de Marinha Domingos Fernandes da Silva Guimarães, para tratar de sua saude onde lhe convier.

De accôrdo com o parecer da junta medica, de dous mezes, na forma da lei, ao fiel de 2ª classe Francisco Antonio Pinto de Miranda, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1909

Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 3.277 — Em resposta ao vosso officio de 21 do corrente, tenho a honra de transmittir-vos a cópia da informação prestada pelo Estado Maior da Armada, [illegible] em cópia annexa, a [illegible] de 29 [illegible] do corrente, relativamente ao [illegible] Francisco Melchiades do Espirito Santo, ex-aprendiz marinheiro da Escola do Piauhy.

—Sr. vice-almirante graduado reformado Francisco de [illegible] Brandão:

N. 3.278—Tendo resolvido nomear o capitão de mar e guerra graduado engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa, em substituição do capitão de corveta engenheiro naval Octavio Tavares Jardim, para fazer parte da commissão de que sois presidente, que tem de examinar a traducção feita pelo capitão de corveta Caio Pinheiro de Vasconcellos da obra J. W. Sothern sobre turbinas a vapor maritimas e emittir parecer sobre o valor e utilidade de semelhante trabalho; assim vos declaro para os devidos effeitos, cabendo-vos dar sciencia da presente resolução aos officiaes supramencionados.

Requerimentos despachados

Julio Cesar Monteiro.—A' vista da informação, não ha que deferir.

Clemente Rodrigues dos Santos e sua mulher.—A' vista da informação, não podem ser attendidos.

Pharmaceutico Alfredo da Costa Monteiro.—Não póde ser attendido, por não haver o logar que requer.

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de julho de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Restituindo papeis concernentes á habilitação do montepio e meio soldo que competem a D. Maria Paulina Lopes de Mendonça na qualidade de viuva do alferes Luiz Corrêa de Menezes, visto achar-se corrigido o engano constante da patente que acompanha os ditos papeis (aviso n. 455).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Pernambuco o credito de 10:000$ por conta do § 10 do orçamento vigente (aviso n. 452).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 22:078$791, sendo: a Borlido Maia & Comp., 3:497$756; a Borlido Moniz & Comp., 160$; a João Manoel da Silva, 110$; a Ottoni & Silva, 11:127$078; a Villas-Boas & Comp., 1:40 $700, e a Virgilio Machado, 5:3[illegible] (aviso n. 451);

De 184$170 ao ex-soldado Severino Pereira da Silva (aviso n. 454).

—Ao presidente do Tribunal de Contas enviando, para que possa ter logar o respectivo ajuste de contas, o processo de adeantamento ao capitão José Joaquim Nunes da quantia de 15:000$, que recebeu no Thesouro Federal para acquisição de cavallos para remonta do exercito.

—Ao delegado fiscal na Bahia mandando processar, nos termos do decreto de 5 de janeiro de 1889, a divida de 1:312$600, de que tratam os papeis que se enviam e de que é credor Mario C. dos Santos.

—Ao delegado fiscal em Matto-Grosso, mandando processar a divida de exercicios findos, na importancia de 210:000, de que é credora a firma Ponce Azevedo & Comp. e constante dos papeis que se remettem.

—Ao director geral de Engenharia declarando que é [illegible] o requerimento em que Manoel de Jesus Valdetaro & Comp. e Alfredo Borges Monteiro, contractantes e fiador de obras no quartel-typo, pedem dispensa do pagamento da multa que lhes foi imposta, e mandando constar aos mesmos contractantes que se vae proceder judicialmente á cobrança dessa multa si dentro de oito dias não fôr satisfeito o respectivo pagamento.

—Ao director geral de Saude mandando entregar por emprestimo á Directoria Geral de Saude Publica [illegible] barracas [illegible] Arsenal de Guerra da Capital Federal, conforme pedio o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

—Ao intendente geral da Guerra:

Elevando a 1$971 e 1$764 o valor da etapa fixada para a guarnição de Quaraby no actual semestre.

Fixando os seguintes valores para a guarnição da Bahia no actual semestre: etapa, 1$021; extraordinarios, 718 réis; ferragem para cavallo, 159 réis, e ferragem para muar, 112 réis.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando:

Que as forças federaes, embora temporariamente, quando estiverem na 8ª região de inspecção permanente, deverão ficar subordinadas ao respectivo inspector (Communicou-se ao dito inspector);

Que nesta data se manda trancar a matricula com que frequenta as aulas da Escola de Artilharia e Engenharia o 1º tenente Leandro José da Costa.

Que são approvadas:

A proposta que faz o director geral de Saude do major medico do exercito Dr. Alexandre da Silva Mourão para servir na guarnição da Bahia;

As instrucções mandadas observar pelo inspector permanente da 13ª região para cumprimento do disposto no art. 12 do regulamento approvado por decreto n. 7.053, de 6 de agosto de 1908, instrucções de que trata o exemplar que se remette.

Mandando recolher á Capital Federal o major José Pinto a Rodrigues, que está na 12ª região de inspecção permanente.

Permittindo ao 1º tenente Cicero Bastos de Farias vir á Capital Federal, correndo por conta propria as despezas de transporte.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Hygino Pantaleão da Silva Junior, do 12º regimento para o 2º, e João Jovino Marques Junior, do 2º para o 12º.

Ministerio da Guerra—N. 938—Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909. (*)

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos que foi approvado, para as praças de cavallaria, o typo de lança de haste canellada apresentado por Haupt & Comp., com as modificações constantes da inclusa informação, por cópia, 99, prestada pela Direcção Geral de Artilharia em 1 do corrente.

Saude e fraternidade.—*Carlos Eugenio de Andrade Guimarães.*

Informação a que se refere o aviso supra

Cópia—Direcção Geral de Artilharia—1ª secção—N. 99—Capital Federal, 1 de julho de 1909.

Restituindo a inclusa carta de Haupt & Comp., de 24 de maio findo, a que acompanharam tres exemplares do caderno de encargos para a recepção de lanças da encommenda de que trata a mesma carta, a secção tem a dizer o seguinte: 1º, está de pleno accôrdo com as condições estabelecidas nesse caderno de encargos; 2º, dos dous typos de lança para aqui enviados pela citada casa, dá preferencia ao que tem a haste toda canellada [illegible] o mais possivel do typo apresentado pela secção em parecer n. 42, de 11 de fevereiro do anno proximo findo, devem: a) o centro de gravidade corresponder ao centro da figura do desenho e estar precisamente a 1m,20 da extremidade do conto; b) o choupo, além de soldado, a haste ser cravada com dous frisos em cruz. A secção abre mão da condição de serem o choupo e a haste constituidos de uma só peça, conforme aquelle parecer, attenda a difficuldade em fabrical-a assim sem prejuizo da resistencia, como verbalmente declararam os representantes [illegible] da casa Ehrhardt [illegible] — *[illegible] Gomes da Costa* [illegible].

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 27 de julho de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento:

De £ 22.180-16-9 ou 35[illegible]:005$918 ao cambio de 14 61/64 a *Brazilian Coal Company, Limited*, carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo. (Aviso n. 1.6[illegible]).

Requerimento despachado

José Pedro Teixeira de Souza.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 23 do corrente foi concedida ao 1º tenente Armando Baptista Jorge, brazileiro, militar, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & C., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 7 de junho proximo findo, sobre a propriedade das suas invenções de «um novo porta-ponchos e de carretos de tracção aperfeiçoados para viaturas pesadas, em geral e especialmente para artilharias».

— Por outra da mesma data foi igualmente concedida a Luiz Baldas e Raffaele Marzullo, italianos, industriaes, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representados pelos seus procuradores os referidos Srs. Jules Géraud, Leclerc & C., garantia provisoria, pelo dito prazo de tres annos, contados de 25 de junho ultimo, sobre a propriedade da sua invenção de «um novo systema de annuncios e *réclames*, por meio de placas, taboletas, etc., leves e suspensas».

Expediente do dia 28 de julho de 1909

Autorizou-se o director dos Telegraphos a providenciar para que seja installado uma estação do Telegrapho Nacional na estação da *Leopoldina Railway Company*, em Petropolis.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que o Tribunal de Contas julgou idonea e sufficiente a fiança de 5:000$ prestada para garantir a responsabilidade de Viriato Carneiro Lopes e seus prepostos no logar de thesoureiro da agencia de Cascadura.

— Remetteu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para providenciar como parecer conveniente, o officio em que o director do Posto Zootechnico Central pede sejam feitos os reparos de que necessita o desvio que vai da estação de Pinheiros áquelle posto.

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro 27 de julho de 1909.

Communico-vos, para os devidos effeitos, que na presente data resolvi nomear-vos para, em commissão com o engenheiro Hygino Soares de Oliveira Alvim, proceder a um exame na contabilidade da receita e despeza das Estradas de Ferro Minas e Rio e Muzambinho, bem como em tudo que concerne ás suas estações e a quaesquer secções ou agencias de arrecadação, á contadoria, ao almoxarifado e ás demais dependencias, devendo, sem demora, propor a este ministerio o que convier estabelecer para a perfeita regularidade dos respectivos serviços, de accôrdo com as disposições da legislação de fazenda e do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que aos mesmos forem applicaveis.

Certo do interesse e dedicação com que vos desempenhareis desta incumbencia, confio que, independentemente da conclusão dos seus trabalhos, a commissão promoverá quaesquer medidas que as circumstancias demonstrarem ser da maior urgencia.

Saude e fraternidade.—*Francisco S[illegible]*.—Ao 1º escripturario do Thesouro Federal Anthenor Augusto Corrêa.

[illegible] Publicas.—Gabinete.—Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909.

Communico-vos que o engenheiro Hygino Soares de Oliveira Alvim e o 1º escripturario do Thesouro Federal Anthenor Augusto Corrêa foram designados para, em commissão, procederem a exame na contabilidade da receita e despeza das estradas de [illegible] Minas e Rio e Muzambinho, pela vossa [illegible].

Confiando na vossa dedicação pelo serviço publico, tenho por certo que lhes proporcionareis todos os elementos de que necessitarem, auxiliando-os efficazmente com o vosso concurso.

Saude e fraternidade.—*Francisco Sá*.—Sr. engenheiro Oscar Trompowsky Leitão de Almeida.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Gabinete.—Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909.

Communico-vos, para os devidos fins, em additamento ao aviso n. 35, de 16 do corrente, acerca da commissão incumbida de proceder a exame na contabilidade da receita e despeza das estradas de ferro Minas e Rio e Muzambinho, que o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Alves da Silva foi substituido na mesma commissão pelo 1º escripturario do Thesouro Federal Anthenor Augusto Corrêa.

Saude e fraternidade.—*Francisco Sá*.—Sr. engenheiro-chefe, director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Expediente de 28 de julho de 1909

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar proceder, pelo pessoal necessario da 6ª divisão da mesma estrada, ao estudo definitivo do prolongamento do ramal de Santa Cruz até Itacurussá, de modo a serem apresentados a este ministerio, com a possivel brevidade, os respectivos documentos, inclusive o orçamento geral do custo da linha, organizados na forma do regulamento vigente.

— Foram expedidos avisos ás directorias das Estradas de Ferro Central do Brazil e Oeste de Minas autorizando o abatimento de 50 %, nas passagens de vinda e volta das pessoas que fizerem parte do 1º Congresso Brazileiro de Geographia que deverá realizar-se aqui a 7 de setembro proximo.

Requerimento despachado

Engenheiro Mario Moreira Bastos, pedindo, no caracter de ajudante da commissão [illegible] ... pedido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de [illegible], em 15 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.662 (por cópia) de [illegible] pagamento de 1.59[illegible] á [illegible] *City Improvements Company, Limited*, [illegible] taxas de esgoto dos predios e [illegible] tivas ao primeiro semestre do [illegible] anno;

N. 1.654, idem, idem de [illegible] Schmidt & Comp., de [illegible] trada de Ferro Central do Brazil em [illegible];

N. 1.655, idem, idem de 51:[illegible] mesmos, idem idem;

N. 1.641, de 22, pagamento de [illegible] idem de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

[illegible] Laboratorio Bacteriologico da [illegible] Geral de Saude Publica nos mezes de [illegible] e junho ultimos;

[illegible] onde funcciona o Juizo Federal [illegible] Rio de Janeiro em junho ultimo;

[illegible] mino Fontes, do fornecimento [illegible] de Ferro Central do Brazil, [illegible] março ultimo;

N. 2.[illegible], de 15, idem [illegible] presa [illegible]

[illegible] *Rio de Janeiro City Improvements* [illegible]

N. [illegible] de 10 de [illegible]

N. 2.[illegible]

N. 3.080, de 23, idem de 35.574$810 a diversas, idem á Directoria Geral de Saude Publica de janeiro a julho ultimos;

N. 3.032, de 20, indemnização ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em maio ultimo;

N. 3.045, de 21, pagamento de 400$ a inspectores sanitarios das acadêmias 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripções da 9ª delegacia de saude em junho findo;

N. 2.991, de 17, indemnização de 5:918$81 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, de despezas de prompto pagamento, por elle effectuadas, idem.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 19, de 27, pagamento de 27$500 a José de Oliveira, de lavagem e engommagem de capas de sofás e cadeiras pertencentes a esta Secretaria de Estado.

—Ministerio da Fazenda:

N. 37, de 1, da Recebedoria do Rio de Janeiro, pagamento de 5:3$013 a diversos, de restituição de penna de agua;

N. 1.011, de 12, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem de 2:503 120 a Vicente dos Santos Caneco, de fornecimentos a esta repartição, em maio findo;

N. 66, do 13 de março, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia, credito de ... á referida delegacia para conclusão das obras da Doca da Alfandega.

Portaria n. 80, de 24 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, adeantamento de 5:000$ ao porteiro Ladino da Silva Barbosa para despezas a seu cargo nos mezes de julho a dezembro do corrente anno.

Requerimento de Hime & Comp., pagamento de 79$580 de restituição de direitos.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 441, de 22 de julho, pagamento de ...502$000 ao Lloyd Brazileiro, de transportes de tropas, cargas e bagagens effectuados no corrente exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

42ª sessão em 28 de julho de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

Ás 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcante, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.7..9 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o Dr. ... recorrido, o advogado Pedro ... Manoel ... do Espirito Santo. — Foi ... despacho recorrido, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 528 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; recorrente, bacharel Joaquim do Prado Sampaio Leite; recorrida, a Fazenda publica do Estado de Sergipe. — Conheceu-se do recurso extraordinario e negou-se-lhe provimento, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro, procurador geral da Republica. O Sr. ministro Canuto Saraiva funcionou como procurador geral *ad-hoc*.

N. 541—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; recorrente, Antonio F. de Souza Mello; recorridos, Carvalho & Comp.—Não se conheceu do recurso extraordinario, por não ser caso delle, unanimemente.

N. 558 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessôa; recorrente, o tenente-coronel Severiano Pereira de Mello; recorrido, A. Thum. —Não se conheceu do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 313 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellante, o juiz federal; appellado, Mausini Camel.—Não passando a preliminar de não se conhecer da appellação por ter sido interposta fóra do prazo legal, contra os votos dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Manoel Murtinho, *de meritis* reformou-se a sentença, para condemnar o réo no médio do art. 241 do Codigo Penal, contra os votos dos Srs. ministros João Pedro, Pedro Lessa e Cardoso de Castro.

N. 380 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; appellante, José Corrêa de Avila; appellada, a justiça federal.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 348 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessôa e Guimarães Natal; appellante, José Joaquim Haddad; appellada, a justiça federal.—Deu-se provimento á appellação, para declarar nullo o processado, da não pronuncia em deante, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.563—Paraná—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, o Estado do Paraná; appellado, o Dr. Eusebio Silveira da Motta.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.612 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; appellante, a União Federal; appellado, Domingos Tamanqueira.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.376—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Lino Marques Valente & Comp.—Foi annullado o processo, por não se verificar uma das condições legaes da acção, unanimemente.

N. 1... — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; appellante, o tenente Chrysanto Rodrigues da Cunha; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.2..—Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa. 1º appellante, José Ferreira Barbosa; 2º appellante, Manoel do Nascimento Cezar Burlamaqui, 3º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, os mesmos.—Negou-se provimento ás appellações, confirmando-se a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Epitacio Pessoa, João Pedro e Ribeiro de Almeida. Impedido, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.2..—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco; appellado, Thomaz Cowber.—Foi reformada a sentença appellada para julgar-se procedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti, que confirmavam a sentença appellada.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

(Sobre embargos)

N. 1.004—Capital Federal—Embargantes, Freire de Aguiar & Comp.; embargado, William Pearson. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição).

N. 1.718—S. Paulo—Appellante, a Companhia Docas de Santos; appellados, Wilson Sons & Comp.— Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.719—Goyaz—Appellante, Dr. Ramiro Pereira de Abreu, appellado, o Estado de Goyaz — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.720 — Rio de Janeiro — Appellante, Eduardo Francisco Pereira; appellada, Dona Alice de Noronha Torrezão Galvão.— Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

N. 801. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1 247.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

N. 1.629.— Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.087.— Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.622. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.644.— Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações criminaes

N. 307.— Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 320.— Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Revisões criminaes

N. 1.279 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 955.— Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.343.— Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Conflictos de jurisdicção

N. 203.— Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 203.— Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 201.— Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Recursos extraordinarios

Ns. 605 e 693.— Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. ...— Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Homologação de sentença estrangeira

N. 325.— Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Embargos

N. 1.130.— Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, SR. MINISTRO JOÃO PEDRO BELFORT VIEIRA

[illegible] os se[illegible]

[illegible]

N. 1 [illegible] [illegible]

Recurso criminal

N. 21[illegible] — [illegible]

Appellações criminaes

N. [illegible] — S. Paulo — [illegible] — Foi confirmada a sentença appellada.

N. [illegible] — Appellante, a [illegible] do codigo Penal.

[illegible]

N. 441 — [illegible] mente do recurso.

N. 449 — Paraná — Recorrentes, Paulo Hauer e outros; recorrida, a Fazenda do Estado. — Negou-se provimento ao recurso.

Em seguida compareceu o advogado Dr. Carlos Ferreira de Souza Fernandes o [illegible] Ferreira & Comp., nos autos de embargos n. 1.42[illegible] [illegible] bre embargos n. 1.133 — Deferido. Apregoa[illegible]

[illegible] deste tribunal, [illegible] respectivos autos:

Francisco Caldeira da Cruz, nos autos de appellação criminal n. 340;

[illegible] nos autos de appellação criminal n. 34[illegible];

José Esteves da Costa, nos autos de appellação criminal n. 386;

[illegible] nos autos de appellação criminal n. 3[illegible];

[illegible] nos autos de appellação criminal n. 350.

Foram deferidos. Apregoados, não compareceram.

Levantou-se a sessão ás 4 1/4 horas da tarde. — O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Procuradoria Geral da Republica

[illegible] PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. [illegible]

Dia 28 de julho de 1909

[illegible]

N. 1.[illegible] — S. Paulo — Peticionario, Manoel Fernandino de Souza Dias.

N. 1.282 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Firmino Francisco d'Avila.

N. 1.[illegible] — Capital Federal — Peticionario, Sebastião Teixeira de Siqueira.

N. 1.355 — S. Paulo — Peticionarios, José Augusto [illegible]

[illegible]

N. [illegible] — S. Paulo — [illegible]

N. [illegible] — Capital Federal — [illegible] tinur Werner, appellada, a justiça federal.

N. 380 — Minas Geraes — Appellante, Ma[illegible] federal.

N. 385 — Capital Federal — Appellante, Alipio da Motta; appellada, a justiça federal.

N. [illegible] — Capital Federal — Appellante, [illegible]

N. [illegible] — [illegible] federal.

[illegible]

N. [illegible]

N. [illegible]

[illegible]

N. 508 — Capital Federal — Requerente, Charles [illegible]

Appellações civeis

[illegible]

N. 1.[illegible] a Fazenda Federal; [illegible]

N. 975 — Paraná — Appellantes, embargantes, [illegible]

N. [illegible]

[illegible]

[illegible]

N. 1.[illegible] — Capital Federal — [illegible]

[illegible]

N. [illegible] da Silva.

Côrte de Appellação

[illegible]

Presidencia do Sr. desembargador Sousa [illegible]

Compareceram os Srs. desembargadores [illegible] lhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira e os juizes de [illegible] Drs. Moura Corijó, Diogo de Andrada, Sá Pereira, Lamounier [illegible]

[illegible]

N. 2.[illegible] — [illegible]

[illegible] Tomaram parte no julgamento os Drs. juizes de direito Castro, Cicero [illegible] e Lamounier Junior.

N. 2.9[illegible] — Relator o Sr. desembargador [illegible] os Drs. juizes de direito Corijó e Diogo de Andrada.

N. 1[illegible] — [illegible] Abreu [illegible] embargantes, José [illegible] e outros; embargados, os [illegible]

N. [illegible]

[illegible] bargado, José Pereira [illegible]

[illegible] por sentença a desistencia [illegible]

[illegible] embargador Tavares Bastos; [illegible] bargado, o extincto conselho [illegible]

[illegible]

N. [illegible] o Sr. [illegible]

N. [illegible] Foram [illegible]

[illegible]

N. [illegible] drada, Sá Pereira e Cicero Seabra.

EM MESA

Queixa crime

N. 2—Querellantes, Guimarães Irmão & Comp.; querellados, Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial e outro.—Continúa em mesa.

DISTRIBUIÇÕES

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos, no dia 27 do corrente, os seguintes feitos:

Á PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.785, 1.787 e 1.788.

Acção rescisoria

N. 12 — Ao Sr. desembargador T. Bastos.

Á SEGUNDA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.789, 1.793, 1.799 e 1.800.

Appellações commerciaes

N. 1.211 — Ao Sr. desembargador Galdino.

N. 1.217 — Ao Sr. desembargador Nestor Vieira.

——

Juizo da Decima Segunda Pretoria

DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO DE MEDEIROS

Despachos

Acção summaria

Autores, J. Rodrigues da Cruz & Comp.; réos, Leal & Irmão.—Condemnados o réos no pedido, juros e custas.

Executivos

Exequente (embargada), Almerinda Gonçalves Dias, appellada; executado (embargante), Francisco dos Santos Silveira, appellante.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Exequente (embargado), Abel Villalba, appellado; executado (embargante), Paulo [illegible] Gomes Pereira, appellante.— Recebida a appellação no effeito devolutivo.

[illegible] A. R. [illegible] [illegible] do [illegible] e Luiz Henrique [illegible], appellados.— Recebida a appellação em seus effeitos regulares.

[illegible]

Exequente (appellado), Marianno de Oliveira [illegible]; executados (appellantes), [illegible] Ferreira Ramos e seu marido Leopoldo [illegible] Ferreira Ramos.— Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Embargos

[illegible], Francisco Ra[illegible]; [illegible] [illegible] de fl. 47, verso.

[illegible] (embargados), Paiva Irmãos; [illegible] (embargantes), [illegible] da Cunha [illegible].—Recebidos os embargos.

Despejo

Autor, [illegible] Pinto de Mello L[illegible]; réo, Joaquim Ferreira [illegible].—Rejeitada a excepção de incompetencia.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 3ª vara civel, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que, em audiencia deste juizo, de 22 do corrente, o Dr. José de Oliveira Coelho, advogado e procurador do Dr. Theodoro Gomes, fez o requerimento seguinte: Que seu constituinte, que é medico, trazia citados para esta audiencia alguns dos herdeiros da fallecida D. Carolina Thereza de Carvalho, para se louvarem em peritos que arbitrem o valor de seus serviços medicos, os quaes são: Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida e sua mulher D. Joanna Maria de Carvalho Calmon, tenente Armando Zaluar e sua mulher D. Amelia Alves de Carvalho Zaluar, Dr. Luiz Alves de Carvalho, Manoel Ribeiro Junior e sua mulher D. Julia Alves de Carvalho Ribeiro; como, porém, pelos documentos juntos, se verifica que os demais herdeiros não puderam ser citados por se acharem em logar incerto e não sabido, o que até já foi judicialmente provado em processo contra elles movido, conforme a certidão junta, requeria que, perpetuadas as citações feitas, se expedissem editaes, com o prazo de 60 dias, para a citação dos herdeiros em logar incerto, cujos nomes constam dos documentos juntos, para, findo o prazo que será assignado em audiencia, se proceder á louvação requerida, com sciencia dos interessados. Apregoados e não comparecendo, foi deferido esse requerimento, pelo que, por este cita e chama aos herdeiros da dita finada, que se acham em logar incerto e não sabido e que são Maria Rosa de Carvalho de Souza e Castro e seu marido Francisco Xavier Ferreira de Souza e Castro, Antonio Alves de Carvalho, Carlota Alves de Carvalho, Manoel Lobo da Silveira e sua mulher D. Joanna Thereza Alves de Carvalho, Henriqueta Roza Alves de Carvalho e Carlos Pereira de Mello e sua mulher D. Carolina Thereza Alves de Carvalho, com o prazo de 60 dias, para, findo o dito prazo, que será assignado em audiencia virem á 1ª audiencia deste juizo com os outros herdeiros que já foram citados e ficaram esperados, nomear e approvar peritos profissionaes que arbitrem os honorarios do supplicante Dr. Theodoro Gomes, por serviços medicos prestados á dita finada D. Carolina Thereza de Carvalho, conforme seu memorial ajuizado com a respectiva petição inicial, sob pena de revelia, ficando desde logo citados para todos os demais actos e termos do respectivo processo de arbitramento e executivo, até final sentença e liquidação, sob a mesma pena e scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas feiras, ao meio-dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E, para que chegue a noticia aos ditos supplicados ou alguem que por elles [illegible], mandou passar este e mais [illegible] teor, que serão publicados pela [illegible] e um delles affixado no logar publico [illegible] [illegible] [illegible] nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1909. E eu, [illegible] Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel [illegible], o subscrevi.— *Raymundo M. A. Corrêa.*

Juizo da Primeira Pretoria

Publicação do edital vindo da comarca de Tibagy, assignado pelo Dr. juiz de direito Arthur da Silva Leme, para citação dos condominos das terras denominadas Campina do Morro Azul, na fórma abaixo, com o prazo de 90 dias, contados da data do [illegible]

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, por nomeação, na fórma da lei, etc.:

Faz saber que, da parte do meritissimo Dr. juiz de direito da comarca de Tibagy, lhe foi dirigido o edital que se segue: O Dr. Arthur da Silva Leme, juiz de direito da comarca do Tibagy: Faz saber aos que o presente edital de citação, com os prazos de 30 a 90 dias virem, que, por parte de Virgilio de Assumpção, lhe foi dirigida uma petição, cujo teor é o seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca — Diz Virgilio de Assumpção Taques, residente nesta comarca, que, possuindo em commum com o tenente-coronel Olegario de Macedo, residente na cidade de Castro, Firmino Mariano Bueno, Joaquim Moreira Bueno, José Moreira Bueno, Antonio Bueno da Silva, Antonio Mariano Bueno, João Moreira de Andrade, Pedro Moreira Bueno, Palmyra Bueno, João Evangelista Bueno, e os menores puberes Manoel Moreira Bueno e João Moreira Bueno, residentes neste municipio e comarca de Tibagy, partes nas terras denominadas: Campina do Morro Azul, situadas neste municipio e comarca de Tibagy, que houve por compras, quer agora proceder nestas terras á sua medição, divisão e demarcação, de modo que se acabe a communhão em que se acha com os seus condominos, para a formação e separação de seu quinhão, como dos pertencentes a cada um dos condominos que os quizerem separar. Requer, portanto, sejam citados os ditos condominos para a primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, virem se louvar com o supplicante em agrimensor e dous arbitradores que procedam ás necessarias deligencias para a medição, divisão e demarcação pedidas. Os limites das terras dividendas começam em um páo de vinho, dividindo com a fazenda Vorá, até certa altura; dahi segue, dividindo com terras de Thomaz, até chegar em uma volta do arroio Grande ou Morro Azul; segue por este arroio acima, até enfrentar o mencionado páo de vinho. São confrontantes: a Companhia Pastoril-Frigorifica, com séde na Capital Federal; Lazaro Pedroza Leandro e Thomaz Soares de Aquino, residentes neste municipio de Tibagy; major Indalecio Rodrigues de Macedo e Sergio de Macedo, residentes na cidade de Castro; Antonio José Carneiro, residente na cidade de Jaguariahyva, para as citações dos quaes, bem como dos confrontantes nomeados, pédo a V. Ex. que se expeça o respectivo mandado, afim de que sejam citados pessoalmente nesta comarca os nella residentes; assim tambem os paes ou tutores dos menores puberes, que tambem devem ser citados conjunctamente com seus paes ou tutores, e, por editaes, com o prazo de 30 dias, para as citações dos condominos e confrontantes residentes neste Estado e fóra da comarca; e, com o prazo de 90 dias, a [illegible] Companhia Pastoril Frigorifica, com séde no Rio de Janeiro, que será affixado no logar [illegible] [illegible] da Capital Federal e no jornal *A Republica* da capital deste Estado e remettidas sob registro cópias dos editaes aos doutores [illegible] de direito das comarcas de Castro e Jaguariahyva e á Primeira Pretoria, ou á que competente fôr na Capital Federal, para o fim de serem affixados nos domicilios dos

[illegible]. Podendo existir interessados ausentes, sem serem conhecidos, requer a citação delles por editaes, com o prazo de 90 dias, observando-se todas as formalidades da lei, os quaes, bem como os menores, serão na causa representados pelo Dr. promotor publico da comarca, que será intimado pessoalmente. O supplicante protesta apresentar na audiencia especial, para installação dos trabalhos da divisão, os demais titulos que possue, pelos quaes prova o seu jus in re nas terras divididas. O supplicante avalia a presente causa em 1:0 [illegible] e protesta haver as custas do processo, pelos quaes são solidarios os condominos que a pagarão *pro rata*, tudo na forma da lei. Nestes termos, pede a V. Ex. deferir na forma requerida. E. R. M. Tibagy, 1 de maio de 1909.—O procurador, *Raphael Teixeira Cardoso Pimentel*. (Estava sellado com 8 0 réis, sello de verba.) Despacho. A. R. Como requer. Tibagy, 1 de maio de 1909. A. *Leme*. E em virtude da dita petição e despacho nella exarado, mandou passar o presente edital, com os prazos de 30 dias para os interessados que residem neste Estado, e de 90 dias, para os que residem fóra do Estado, com o teor do qual cita, chama e requer aos interessados Eleutão Mariano Bueno, por si e como representante legal de seus filhos menores puberes Manoel Moreira Bueno e João Moreira Bueno, Joaquim Moreira Bueno, José Moreira Bueno, Antonio Marciano Bueno, Antonio Bueno da Silva, João Moreira de Andrade, Pedro Moreira Bueno, Palmyro Bueno e João Evangelista Bueno; os confrontantes Lazaro Pedroso Leandro e Thomas Soares de Aquino, residentes neste municipio e comarca; os confrontantes major Indalecio Rodrigues de Macedo e Sergio de Macedo, residentes na cidade de Castro, Antonio José Carneiro, residente em Jaguariahyva e a directoria da Companhia Pastoril Frigorifica, com séde no Rio de Janeiro, e assim mais a todos aquelles condominos, confrontantes ou interessados ausentes ou desconhecidos que, porventura, existam; todos para, findo que seja o maior daquelles prazos e depois de feitas todas as citações, comparecerem á primeira audiencia deste juizo, para o fim acima exposto. Outrosim, as audiencias deste juizo teem logar ás terças-feiras de cada semana, ao meio-dia, na sala da camara municipal desta cidade e no dia anterior quando aquelle seja feriado. E, para que seja do conhecimento de todos quantos possa interessar a presente acção, mandou lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume nesta cidade, publicado nos jornaes officiaes da Capital Federal e capital deste Estado, bem como delle extrahidas duas copias para serem affixadas nas sédes das comarcas de Castro e Jaguariahyva, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Tibagy, em 1 de maio de 1909. Eu, Tiburcio Borges Martins, escrivão, o escrevi. (Estava sellado com 1$600, sello de verba.) Assignado, Arthur da Silva Leme. Conferido por mim, escrivão, Tiburcio Borges Martins. E' o que se contem e declara em o edital, acima fielmente transcripto, que ora se publica, para os devidos effeitos; e, para que chegue ao conhecimento de todos a quem o presente interessar possa, será o presente publicado e affixado na forma da lei. Rio de Janeiro, Cartorio da Primeira Pretoria, em 27 de maio de 1909. Eu, Pedro [illegible] Leme Ribeiro, escrivão, que o escrevi e subscrevi.—[illegible] de Rego Barros.

Villa da Palma

O cidadão Pedro Carneiro de Mesquita Sobrinho, 3º supplente do juiz substituto deste termo da villa da Palma, com exercicio em causa especial, por haverem [illegible] sido suspeitos o primeiro e o segundo supplentes, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação de 90 dias virem, ou interessar possa, que, por parte do coronel Eustachio Francisco de Aguiar, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. Sr. juiz substituto supplente em exercicio— Pela presente e por meio de acção *finium regundorum et communi dividendo*, vem ante V. S. e diz o coronel Eustachio Francisco de Aguiar, [illegible]dor, residente nesta villa, por seu procurador [illegible] a fazenda de criar «Varzea [illegible]» [illegible] a do [illegible], tem duas leguas de comprimento, tendo por ponto primordial um antigo marco de pedra á margem do dito rio, [illegible] do Para, tendo um [illegible] meia legua [illegible] da do rio [illegible]. (Doc. [illegible]) Que, por força da acção [illegible] do espolio do D. Francisca [illegible] de Andrade Pessoa, processado no [illegible] Orphãos da cidade do Granja, originou-se a communhão das terras da dita [illegible] casal se [illegible] ditas terras, sob o dominio de Felix José Gomes. Que os [illegible], por força da [illegible] referida sobre o espolio do mesmo, [illegible] communhão de ditas terras [illegible] que o supplicante é senhor e possuidor, mansa e pacificamente, a justo titulo de compra, de diversas partes de ditas terras, as quaes tem, além de capoeiras, vazantes e cercados (doc. [illegible]). Que não convindo a elle supplicante a continuação de tão prejudicial communhão, origem de questões, quer o supplicante, á sombra do regulamento n. 720, de 15 de setembro de 1890, salutar instituto juridico regulador de separação do meu do teu— demarcar e dividir as supra duas leguas de terras de comprido, com meia de largo, do que se compõe a referida fazenda «Varzea Grande», em as quaes, além do supplicante, teem outros comparte, estabelecimentos ruraes, e esta villa em terras patrimoniaes da respectiva matriz. Que neste pedido ficam desde já comprehendidos não só a restituição das terras porventura invadidas pelos confrontantes, como a indemnização de perdas, damnos e lucros cessantes pela occupação indevida antes e sobrevinda á contestação da *lide*, assim como a mesma indemnização pelos condominos depois da contestação, ficando salvo ao supplicante pedir a este por acção competente os rendimentos e prestações anteriores á contestação. Isto posto, o supplicante requer a V. S. a citação dos condominos e confrontantes infra arrollados, inclusive outros quaesquer interessados, que é possivel existirem mas que se ignoram ou se desconhecem, posse em ditas terras, para a primeira audiencia desse juizo, depois de decorrido o prazo de 90 dias da citação edital relativamente á condomina D. Maria da Paixão, viuva de José Moreira Fontenelles, ausente em logar incerto e não sabido, virem com o supplicante se louvarem em agrimensor, arbitradores e seus supplentes, para o [illegible] [illegible] que, nos termos do [illegible] [illegible] edital de 90 dias, á referida D. Maria da Paixão, [illegible] e desconhecidos interessados na [illegible] que porventura possa existir. Pede pois o supplicante a expedição do respectivo mandado de citação e affixação do edital nesta villa, cuja publicação não se póde por ausencia de imprensa local, assim como se pede a expedição de uma cópia do edital para, por intermedio do supplicante, ser publicada no Diario Official [illegible] autos, para os devidos effeitos, a [illegible] edital e [illegible] cópia do mesmo com a respectiva certidão da affixação [illegible] pedido, quer o supplicante [illegible] em logar não sabido da [illegible] D. Maria da Paixão [illegible] dos [illegible] promettendo de que [illegible] por toda e qualquer prova [illegible] direito dentro ou fóra da terra [illegible] devidos pronunciamentos [illegible]. M. [illegible] R. [illegible] 3. Antonio Gomes Carneiro, [illegible] Manoel Bernardo [illegible] [illegible] Palma, 7 de [illegible] [illegible] D. Maria da Paixão, mulher que foi do fallecido José Moreira Fontenelles, [illegible]

[illegible] para seu curador e dos menores interessados neste feito o cidadão Antonio [illegible]ra Fontenelles, que será intimado para [prest]ar o devido compromisso. Custas ex-causa Palma, 8 de junho de 1909.—*Pedro* [*Carn*]*eiro de Mesquita Sobrinho*. Em virtude que, mandou passar o presente edital, com prazo de 90 dias, pelo qual cita, chama e [requ]er a interessada ausente em logar incerto [e n]ão sabido D. Maria da Paixão, assim como [os] desconhecidos que possam existir interessados na acção para que venham á primeira audiencia deste juizo, que de costume são [o]s sabbados, a seguir-se depois da expiração do prazo de 90 dias, que será no dia 11 [de] setembro deste anno, ás 10 horas da manhã, na casa da Camara Municipal desta [vil]la, para com o supplicante, autor, se louvarem em agrimensor, arbitradores e [sup]plentes, afim de se proceder á demarcação e divisão requeridas e para reciprocamente abonarem as despezas que se fizerem [com] as mesmas; ficando logo citados para [tod]os os demais termos da acção até final [sen]tença, sob pena de revelia. E para que [che]gue a noticia a todos os interessados, [ma]ndou passar o presente edital que, em [falta] de imprensa nesta villa, será affixado [no] logar do costume, do cuja affixação constará certidão nos autos, dando o escrivão [cop]ia deste edital ao requerente para a devida publicação no jornal official deste Estado, cuja edição será junta aos autos. Dado e [pas]sado nesta villa da Palma, aos 9 de junho [de] 1909. Eu, José Manoel de Araujo Lopes, [escri]vão, o escrevi —*Pedro Carneiro de Mesquita Sobrinho*. (Estava sellada com quatro [esta]mpilhas, no valor de 300 réis, cada uma, devidamente inutilizadas.) Está conforme o original, dou fé.—O escrivão, *José Manoel de Araujo Lopes*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.210

INSTITUTO DE BELLEZA

Nicolina Raltz, estabelecida no Largo da Carioca, apresenta a registro a marca acima collada. Em primeiro logar as palavras «Instituto de Belleza» servirão para assignalar todos os productos chimicos do estabelecimento da supplicante.

A marca collada o que consiste em um escudo, encimado por uma corôa de nobreza, tendo ao centro um busto de mulher e ramos ao lado, servirá para distinguir todos os productos chimicos usados para o embellezamento do rosto, do commercio da supplicante e por ella importados.

A marca poderá variar de côres e tamanho assim como as palavras «Institut de Beauté» que fazem parte integrante da mesma e que cercam o busto de mulher, contido no escudo.

O estabelecimento da supplicante é no Largo da Carioca n. 10.

Os productos chimicos a que se refere e destinados ao embellezamento do rosto são loções, pós, pomadas, cremes epilatorios e con[illegible], importados exclusivamente pela supplicante e cuja marca de commercio quer registrar.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de julho de 1909

Em ouro....	75 231$063	
Em papel....	146.[illegible]	[illegible]$[illegible]
Renda de 1 a 28 de julho de 1909.....		6.038.[illegible]
Em igual periodo de 1908..		6.017.[illegible]$[illegible]
Differença a maior em 1909		2[illegible].[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de julho de 1909

Consumo:

[illegible].....	[illegible]	
[illegible].....	[illegible]	
Phosphoros....	7[illegible]	
Calçado.....	2[illegible]	
Perfumarias...	[illegible]$[illegible]	
E. pharmaceuticas........	5[illegible]	
Vinagre.......	3[illegible]	
Conservas.....	1.[illegible]	
Chapéos.......	8[illegible]	
Tecidos.......	5.[illegible]	
[illegible]......	[illegible]	[illegible]
Renda de 1 a 27 de julho de 1909.....................		1.4[illegible]
		1.5[illegible]$[illegible]
Em igual periodo de 1908...		1.6[illegible].03[illegible]$789

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico [m]agnetico do dia 27 de julho de 1909 (terça-feira)

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
											Observações feitas uma vez em 24 horas					
	m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m	m/m	m/m
1....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
2....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
3....	[illegible]	[illegible]	14.83	95.0	WSW	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
4....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
5....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
6....	[illegible]	16.7	13.41	[illegible]	W	2	Encoberto	Nev[illegible]	[illegible]	1	—	—	—	—	—	—
7....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
8....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
9....	[illegible]	17.1	[illegible]	[illegible]	NW	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—
10....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
11....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
12....	762.18	22.[illegible]	[illegible]	[illegible]	WNW	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	1.65	—	—
13....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
14....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
15....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	1	Bom	Nev., Sem. baixo	K.CK	1	—	—	—	—	—	—
16....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
17....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
18....	[illegible]	[illegible]	13.83	67.8	Calma	0	Claro	[illegible]	[illegible]	0	—	—	—	—	—	—
19....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
20....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
21....	762.11	21.2	13.06	[illegible]	WNW	3	Bom	[illegible]	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	7.2[illegible]
22....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
23....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
24....	762.50	[illegible]	13.43	76.8	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 4 hs. p. e a minima ás [illegible] hs. 30 m. a.
Antes de 6 hs. a. ás 8 hs. 30 m. a. houve nevoeiro denso.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 18'15" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 28 de julho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 9 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteoros
	m/m	o	o	o	m m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	Calma	0	[illegible]
Uberaba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	13.5	[illegible]	[illegible]	Claro	NW	[illegible]	[illegible]
Victoria	[illegible]	20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	N	[illegible]	[illegible]
Barbacena	[illegible]	10.4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Claro	NE	[illegible]	[illegible]
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Campinas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SE	1	[illegible]
Santos	[illegible]	21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	NW	[illegible]	[illegible]
Guarapuava	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	E	2	[illegible]
Curityba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	Calma	0	[illegible]
Paranaguá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	S	1	[illegible]
Florianopolis	[illegible]	17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	N	4	[illegible]
Posadas +	[illegible]	16	[illegible]	14.0	10.09	Meio nublado	—	N	2	—
Corrientes +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	SE	2	—
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	E	4	[illegible]
Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	E	2	[illegible]
Cordoba +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	Calma	0	—
Bagé	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	S	4	[illegible]
Rio Grande	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]
Mendoza +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	—	Calma	0	—
Rosario +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	—	W	2	—
Montevidéo	770.78	10.5	12.0	8.5	[illegible]	Quasi nublado	Mau	SE	6	[illegible]
Buenos Aires +	[illegible]	[illegible]	10.9	4.0	7.40	Meio nublado	—	N	2	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Santa Maria choveu hontem á tarde e á noite [illegible] em parte da noite de hontem e pela [illegible] hoje com intervallos.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em S. Paulo com [illegible] e [illegible] com 7.0.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 9h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.

Octavio Moraes Guerra, 2° tenente.

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MECANICA E ASTRONOMIA

Por ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mecanica e astronomia.

O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 21 de maio de 1909. — *Sylvio Bevilaqua*, secretario. (*

Força Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da força, previnem-se os contribuintes da Caixa Beneficente da corporação, abaixo mencionados, em atrazo de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para a mesma e as quantias pagas, caso não se quitem nos termos do alludido art. 423, a saber:

[illegible]

... Marques.

[illegible] da Silva.

[illegible] Ferreira.

[illegible] da Silva.

[illegible] Moreira da Cunha.

[illegible] Leal.

[illegible] Pereira Candido.

[illegible] Baptista Xavier.

José Ferreira de Queiroz.

João Manoel de Azevedo.

José Rodrigues de Mello.

Pedro de Araujo Rocha.

José Antonio Villela.

Eugenio Fragoso Ribeiro.

Affonso de Mello e Silva.

Manoel de Freitas Simões.

João Mattos.

José Luiz de Oliveira.

Antonio José Ferreira.

Euclides Gonçalves Guimarães.

Manoel Luiz Freire.

João Martiniano do Nascimento.

Joaquim Vicente de Paula.

Marcilio Corrêa de Lima.

Salustiano Coutinho Raphael Gayão.

Pedro Jeronymo da Silva.

Manoel Francisco Soares.

Antonio Quirino da Silva.

Manoel Joaquim dos Santos.

Antonio de Souza Tavares.

Amphilophio Calazans de Souza Guerra.

Elpidio de Souza Ribeiro.

João Baptista do Nascimento.

Domingos Ferreira do Amparo.

José Antonio de Andrade.

Joaquim Fernandes da Silva.

Alvaro Vieira Assumpção.

Luiz Irineu da Rocha Pereira.

Quartel, á rua Evaristo da Veiga, 28 de julho de 1909. — *Lobo Vianna*, major, secretario geral. (*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Antonio Francisco Monteiro Junior, socio da firma Monteiro Junior & Comp., encontrado á rua Visconde de Inhauma n. 82, multado em 200$, por não ter communicado que a casa n. 77 da rua S. Clemente ficara deshabitada, infringindo o paragrapho unico, lettra c, do art. 87 do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Domingos Caruso, encontrado á rua da America n. 138, multado em 200$, por não ter cumprido o laudo da vistoria n. 2.653, conforme consta do termo de intimação n. 12.315, de 13 de novembro de 1907, para melhoramentos no predio n. 87, antigo, da [illegible] rua, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

[illegible] 400$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 2.915, procedida no predio n. 3, da travessa Brito Teixeira, conforme consta do 2º termo de intimação n. 10.479, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

[illegible] de Araujo, encontrado á rua da America n. [illegible], por não ter cumprido o laudo da vistoria n. 3.749, [illegible]

[illegible] n. 15.744, para fazer [illegible] infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

D. Maria da Gloria Vieira, encontrada á rua Bom Pastor n. 18, multada em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 6.042, laudo de vistoria n. 3.373 relativa a melhoramentos na estalagem n. 25 da rua Barão de Pirassununga, infringindo o § 1º, do citado regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua dos Toneleros ns. 68 e 70 (modernos), dia 4 de agosto vindouro, ao meio-dia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

De ordem do Sr. director geral, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem amanhã, quinta-feira, 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, ao edificio onde funcciona o Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, á praça da Republica n. 25, afim de effectuarem a prova pratico-oral desse concurso: José Eugenio Soares, Nuno Guerner de Almeida, Carlos Viveiros de Costa Lima, Julio Vergara, Nelson Dunham, Alfredo Bernardes de Souza, Annibal de Miranda, Jeronymo L. A. Lopes, Caleb de Souza Bomfim, Guilherme Honorio de Abreu Lima, Leonardo Henrique Taylor da Costa, Salvador Conti e Antonio Lemos Filho.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes forem feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Senador Euzebio n. 240, antigo 220.

Rua da Harmonia n. 69, antigo 43.

Rua da Harmonia n. 69, antigo 43.

Praça da Republica n. 52, antigo 22.

Praça da Republica n. 50, antigo 20.

Rua General Bento Gonçalves n. 13.

Rua Senador Euzebio n. 101, antigo 97.

Rua Senador Euzebio n. 89, antigo 85.

Rua Senador Euzebio n. 73, antigo 69 A.

Rua Coronel Pedro Alves n. 265.

Rua Alice de Figueiredo n. 11 A.

Rua Argentina n. 63, laudo de vistoria.

Rua dos Arcos n. 57, laudo de vistoria.

Rua da Providencia n. 41, laudo de vistoria.

[illegible]

Rua Argentina n. 59, laudo de vistoria.

Rua da Harmonia n. 69, antigo 43, laudo de vistoria.

Rua Barão de S. Felix n. 209, laudo de vistoria.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

A Directoria Geral de Saude Publica, com o fim de evitar reclamações, avisa aos Srs. proprietarios, constructores e a todos a quem possa interessar, que o revestimento impermeavel de todos os predios, novos ou já existentes, deverá ser feito pela fórma seguinte:

A camada de concreto será de 15 centimetros de espessura, sendo o seu traço em volume de dous de cimento de boa qualidade, cinco de areia de construcção, lavada, e 10 de pedra britada, limpa, podendo passar em um annel de cinco centimetros de diametro.

Não será aceito o concreto feito com saibro, pó de pedra e areia argilosa.

O soalho poderá ser constituido por taboas de madeira, como geralmente o é, sendo calafetadas as juntas, ou por um revestimento continuo apropriado ás habitações com xilolito, lanitite e outros semelhantes.

Quando for empregado o soalho de taboas de madeira sobre barrotamento, deverá ser collocada, sobre o sólo préviamente preparado, uma camada de 10 centimetros de concreto e só depois de acceita esta pela autoridade competente, poderão ser postos os barrotes, sendo o vão entre [illegible] o mesmo concreto.

Deverá ser communicado á secção de engenharia e á Delegacia de Saude o inicio da collocação do concreto, afim de poder o mesmo ser examinado durante sua confecção.

A directoria só acceitará o revestimento feito nas condições acima especificadas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1909. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (

A Directoria Geral de Saude Publica, com o fim de evitar as reclamações, avisa aos Srs. proprietarios, constructores e a todos a quem possa interessar que, nos casos de obras de construcção, reconstrucção ou concertos que affectem a divisão interna dos predios, deverão os interessados apresentar, para a necessaria approvação, plantas em duplicata a esta directoria, sem o que não será concedida, pela autoridade competente, a licença de habitação de que trata o art. 14, do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE MARINHA E ACCRESCIDOS, DESMEMBRADOS DOS DE NS. 12 E 12 A, A' RUA BARÃO DO AMAZONAS, EM NITHEROY, REQUERIDOS PELO DR. GUSTAVO ESTIENNE

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo o Dr. Gustavo Estienne requerido por aforamento os supra mencionados terrenos de marinhas e accrescidos, fronteiro e lateral aos de que já é foreiro, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento, a apresental-as, nesta repartição devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 20 de julho de 1909.—O director das Rendas publicas, *Abdenago Alves*. (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

São convidados os litigantes ao aforamento do terreno de marinhas, situado ás ruas General Castrioto, Maruhy Grande e Maruhy Pequeno, ou outros quaesquer, que se julguem com direito ao mesmo aforamento, a apresentar nesta repartição as respectivas reclamações.

Por esta directoria se declara, em additamento ao edital de aforamento do citado terreno de marinhas, de 27 de fevereiro [illegible] reno, entre os herdeiros de Francisco Antonio de Almeida o Luiz Augusto Pinheiro, que se [illegible] ficam desde já convidados, bem assim quaes- [illegible] ria, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data infra, suas reclamações acompanhadas [illegible] teem ao citado terreno, findo o qual prazo, nenhuma será attendida, podendo então ser [illegible] gens offerecer.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de junho de 1909. — O director, *Abdenago Alves*. (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$, juros 5 %, papel antigo 6 %, papel, de ns. 232.076 a 232.079 emittidos em 1870; 92.014 e 92.015 emittidos em 1866; 58.207 e 58.208, emittidos em 1863; e 8.532, emittido em 1838; vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de julho de 1909.— O inspector, *M. C. de Leão*. (

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, juro de 5 %, papel, antigo 6 %, papel, de n. 130 881, emittido em 1890, vae ser expedido novo titulo si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, julho de 1909. —O inspector, *M. C. de Leão*. (

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º, n. 3, e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e [illegible] sões e mais despezas.

As [illegible] exercicio publico.

Inspectoria de Seguros, 26 de julho de 1909 —O escripturario, *João Vieira de Seg[illegible]das Vianna*.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, com séde na Capital Federal, superintendencia [illegible] cisco, tambem [illegible] a vir, no praso, de 30 dias [illegible] deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, a importancia [illegible] 7$500 em papel, que deixaram de pagar, provenientes do expediente de 10 %, e respectivo addicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes e outros artigos que [illegible] 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de [illegible] da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de [illegible] e art. 2º á 20 das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de julho de 1909.—*Colombo Esperidião Nunes*, 2º escripturario.

[illegible] desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, com séde na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer [illegible] com a Fazenda Nacional, a importancia de 57:[illegible]$[illegible] que deixou de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo addicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que importou para a construcção da referida Estrada e foram despachados na Alfandega de Rendas Federaes de S. Francisco, [illegible] termos do art. 4º [illegible] de realizar [illegible]

[illegible]

[illegible] de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de [illegible] de 1909. — *Colombo Esperidião Nunes*, escripturario.

[M]inisterio da Industria, Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria, [Vi]ação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral [d]e Navegação receberá propostas para um [illegible] Paraty com escalas por Mangaratiba, [Ba]hia do Abrahão e Angra dos Reis, de [ac]côrdo com as clausulas em seguida es[pe]cificadas, até o dia 30 de julho á 1 hora [d]a tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar quatro [vi]agens redondas mensaes do Rio de Ja[nei]ro a Paraty, com escalas por Mangara[tib]a, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a iniciar o ser[viç]o de navegação dentro do prazo maximo [de] [illegible] dias, contados da data da assignatura [do] contracto, empregando navios apropria[dos] aos portos de escala, com accommo[daç]ões para passageiros de camara e de [illegible] e com porões para 150 toneladas de [car]ga, apparelhados com o conforto e se[gur]ança communs aos paquetes costeiros.

III

[O]s navios a empregar-se no serviço da [illegible] serão no minimo em numero de [illegible] e as suas condições serão verificadas [pel]a Inspectoria de Navegação.

IV

[Os] navios gozarão dos privilegios e isen[ções] dos paquetes, sendo, porém, sujeitos [aos] regulamentos de policia, saude, alfan[deg]a e capitanias de portos. Gozarão tam[bém] da isenção de direitos alfandegarios [par]a os artigos e generos que não tenham [sim]ilares na producção do paiz; para effe[ctivi]dade da isenção apresentará o contra[ct]ante, com antecedencia, uma lista ao Go[ver]no do que tiver de importar para cada [sem]estre, a qual será verificada pela Inspe[ctori]a Geral de Navegação, que passará o [illegible] certificado.

V

[A]s tabellas de passagens e fretes serão [apre]sentadas á approvação do Governo [illegible]

[illegible]

VI

[Os] dias e horas de partida, o tempo de [demo]ra em cada porto da escala, a duração [da v]iagem serão regulados de accôrdo com [o Insp]ector Geral da Navegação e sujeitos [á appr]ovação do Governo.

VII

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] os dinheiros publicos, nas fórmas das [illegible]

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e as destinadas ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimentos de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os navios do proponente sujeitos ás que a juizo da Inspectoria de Navegação se julgarem necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos tres mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o cessionario de todas as despezas e mais 10 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o cessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da [illegible]

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes do cessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada um dos navios occupados, avaliada pela média das viagens realizadas nos 10 mezes que precederam á data da occupação.

[XII]

O cessionario deverá apresentar á Inspectoria de Navegação, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que esta lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceeita pelo ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1º, [illegible] a cada viagem, pe[illegible] dellas e mais 50 [illegible];

2º, de 100$ a 200$, [illegible]

3º, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 24 horas excedidas á que fôr marcada para sahida;

4º, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5º, de 100$ a 300$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação com recurso para o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Federal dentro do prazo maximo de 10 dias ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XIV

No caso dos vapores se tornarem imprestaveis para a navegação ou se perderem em sinistro, o contractante obriga-se a immediatamente substituil-os por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo da Inspectoria de Navegação, os novos navios forem julgados capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço. No caso contrario ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outros que reunam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XV

A não observancia das clausulas II e XIV dará logar á rescisão do contracto, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam advir.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção de 40:000$, paga em prestações mensaes pelo Thesouro Federal, mediante requerimento, acompanhado de um certificado do administrador do Correio e do attestado do inspector Geral da Navegação.

[XVII]

Para as despezas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para o Thesouro Federal, com a importancia de 600$ semestraes.

[XVIII]

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

O proponente com a sua proposta apresentará o documento de haver d[epositado] no Thesouro Federal a quantia de 2:000$, que lhe será restituida caso não seja preferido, e para a assignatura do contracto, com caução do mesmo, reforçará esta quantia [illegible].

XX

O [illegible] pelo [prazo] de cinco annos, [illegible] da [assign]atura do contracto, p[illegible] [contr]acto prorogado si ao Governo [illegible]

[illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Navegação nos rios Ibicuhy

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação nos rios Ibicuhy até Cacequi e Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Santo Izidro, com escalas por Itaqui e S. Borja a [illegible].

Linha do Ibicuhy — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Cacequi, [illegible] cala em Ibicuhy.

II

O proponente obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas dos rios Uruguay e Ibicuhy, com accommodações para passageiros e carga, sendo dous para a linha do Uruguay e dous para a linha do Ibicuhy.

O proponente apresentará com a proposta os planos e descripção dos navios a empregar no serviço das duas linhas.

III

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço das linhas durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas na época marcada na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, não podendo o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de acceitação dos vapores que o concessionario venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario entregará os documentos comprobatorios do custo dos navios, e uma relação dos apprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitanias de portos. Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, de consumo dos navios, que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accôrdo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VII

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accôrdo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na fórma das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empreza sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá a empreza o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos seis mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o a empreza de todas as despezas e mais 50 %, das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empreza ao pagamento de uma multa de 50 %, da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá occupar temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empreza, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de [illegible].

Apresentará [illegible] por [illegible] de [illegible] semestralmente [illegible] houver de importar a empreza, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula VI.

XV

Salvo caso de força maior, devidamente [illegible] e acceita pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, [illegible] sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente á cada viagem, pela suspensão de qualquer dellas, e mais [illegible] %, [illegible] da quota;

2º, de [illegible] a 20[illegible], [illegible] da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que for marcada para a sahida;

4º, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou mão acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5º, de 100$ a 200$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, sob proposta do fiscal [illegible] á empreza, com recurso para o [illegible] da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de 20 dias, ou [illegible] da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se a immediatamente substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço de navegação em que se empregavam.

A substituição feita, nesses termos, só [illegible] a juizo do fiscal [illegible] empreza, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer bem as necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, [illegible] determinado [illegible] se tiver dado a substituição.

XVII

[illegible]

XVIII

[illegible]

XIX

Em caso de desaccôrdo entre o contractante e o Governo, sobre qualquer das [illegible], será a questão decidida por arbitramento.

XX

O proponente apresentará com a proposta o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de [illegible], que será elevada a [illegible] proponente preferido, como caução do contracto a [illegible].

XXI

O contractante obriga-se a estabelecer e manter [illegible] com as emprezas [illegible] que possam [illegible] por [illegible] linhas.

XXII

O presente contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contados da data da sua assignatura.

Rio de Janeiro, [illegible] de junho de 1909. — *[illegible] de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação.

[Mi]nisterio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

[Fi]ca aberta nesta secretaria, a contar da [pres]ente data e durante o prazo de 45 dias, [co]ncurso para obtenção de premios aos [ser]icicultores e ás duas primeiras fabricas [que] empregarem na fiação casulos de pro[ducç]ão nacional.

[O] concurso será regido pelos seguintes dis[posit]ivos das instrucções que baixaram com [o decr]eto n. [illegible]

[Art]. 1.° Nos termos do n. 1, alineas a e b, [do a]rt. 36 da lei n. 1.617, de 30 de dezem[bro d]e 1906, o Governo distribuirá no cor[rent]e exercicio, por intermedio do Ministe[rio d]a Industria, Viação e Obras Publicas, [prem]ios de animação aos sericicultores e ás [duas] primeiras fabricas que empregarem [illegible] unicamente casulos de producção [nacional].

[Ar]t. 2.° Os premios a que se refere o ar[tigo] anterior são destinados á producção de [casul]os, á cultura da amoreira e ao em[prego] exclusivo de casulos de producção na[ciona]l nas fabricas de fiação.

[Ar]t. 3.° Para animar a producção de ca[sulos] é destinada a quantia de 10:000$, que [será d]istribuida, á razão de 1$ por kilogram[ma, a]os sericicultores que apresentarem ca[sulos] obtidos no paiz, da sua propria cul[tura].

[Ar]t. 4.° Com o fim de incrementar a cul[tura] da amoreira e consequente criação do [bicho] de seda, são instituidos, com applica[ção a]os maiores cultivadores, um premio [de 2:]0$, um de 1:000$ e quatro de 500$.

[A el]les só poderão concorrer os sericicul[tores] que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de [amore]ira, regularmente plantados e com [mais de] dous annos.

[Art]. 5.° A concessão dos premios de que [trata] o artigo anterior deve attender, não [illegible]

[illegible] [mel]hores processos culturaes.

[Art]. 6.° E' condição essencial á obtenção [de qu]alquer dos premios consignados nos [illegible] pratique a sericultura como in[illegible] capital equivalente ao premio [illegible]

[illegible] da mes[illegible]

[illegible] na industria seri[illegible]

[illegible]

[illegible] por outro meio [illegible]

[Art]. 8.° As duas primeiras fabricas de [illegible] de seda que empregarem exclusiva[mente] casulos de producção nacional [illegible] respectivamente, o pre[mio de] 45:000$000.

[Art]. 9.° Os proprietarios de fabricas de [fiação] de seda que se apresentarem [illegible] [a]o premio devem solicital-o em [requeri]mento ao Ministerio da Industria, [Viação] e Obras Publicas, indicando a data da [fundaçã]o de sua fabrica, o capital nella empregado, o consumo annual de casulos e sua procedencia, além de outras informações relativas ao estado economico da industria.

Paragrapho unico. O capital empregado na industria deve ser, pelo menos, triplo da importancia do premio a que se propuzer o fabricante.

Art. 10. O Governo fará inspeccionar as fabricas a que se refere o art. 8°, de modo a verificar se reunem os requisitos do art. 9°, sendo condição indispensavel, no caso, o consumo exclusivo de casulos de producção nacional. »

Os concurrentes aos premios devem apresentar nesta Secretaria, dentro do prazo estabelecido, além dos documentos a que se referem as citadas instrucções, amostras dos productos de sua industria, photographias, dados estatisticos e outros elementos que possam comprovar o seu direito aos favores da lei orçamentaria.

Directoria Geral de Industria, 28 de julho de 1909. — *J. F. Soares Filho*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retiral-as, no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 horas ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e as ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor contido.

Refugo — 2° semestre de 1907

Relação da correspondencia registrada

Num. Procedencia Destinatario Destino

18.931, Rio de Janeiro, Odilon do Espirito Santo, Sergipe.
[illegible], Succursal de Villa Izabel, Gardina Maria da Conceição, Estação do Commercio.
12.107, Rio de Janeiro, Biase Gioia Napoli, Italia.
6.[illegible]0 P., Rio de Janeiro, Izabel de Almeida e Silva, S. Paulo.
2.765 P., Rio de Janeiro, Virginia Maria da Conceição, Bahia.
341 P., Rio de Janeiro, Emmanuel Cam Cardoso, Espirito Santo.
2.560 P., Rio de Janeiro, Etelvina Maria do Espirito Santo, Campos.
11.850 P., Rio de Janeiro, Americo de Souza Moço, Campos.
10.678 P., Rio de Janeiro, Januario Pinto Cardoso, Bahia.
1.778 P., Rio de Janeiro, [illegible] do Espirito Santo, Campos.
[illegible] P., Rio de Janeiro, [illegible]
4.210 P., Rio de Janeiro, Leopoldina [illegible] dos Santos, Paraná.
75 R., Rio de Janeiro, [illegible], [illegible]
4.[illegible], Rio de Janeiro, Octavio Rangel, Pará.
5[illegible], Rio de Janeiro, [illegible] Silva Cavalcanti.
247.735, Rio de Janeiro, Nicola al Mortend, Napoli.
5.480, Rio de Janeiro, Silva, London.
69.492, Rio de Janeiro, Urbana Barbiro, Pará.
655 P., Rio de Janeiro, Arthemiza Amelia da Conceição, Campos.
288 P., Rio de Janeiro, Maria Boaventura de Sant'Anna, Bahia.
4.888 P., Rio de Janeiro, Marianna de Jesus, Maceió.
860 A., Rio de Janeiro, Francisca Gomes, Barra do Pirahy.
435, Estação Central, Frederico Aita, Buenos Aires.
9.782, Campos, Maria Ignacia, Rio de Janeiro.
4.741, Succursal de S. Christovão, Manoel Fernandes, Mangaratiba.
228 012, Rio de Janeiro, Manoel dos Santos Cunha, Portugal.
3.570 P., Rio de Janeiro, Maria Francisca de Jesus Pão d'Arco, Piauhy.
3.569, Rio de Janeiro, Maria Francisca de Jesus Pão d'Arco, Piauhy.
7.141 P., Rio de Janeiro, Carlota Bravo, S. Paulo.
2 764 P., Rio de Janeiro, Alfredo Xavier da Costa, Bahia.
2.423 P., Rio de Janeiro, Alvaro O. Tavares, Bahia.
1.[illegible], Rio de Janeiro, Americo Macedo, Bahia.
135.091, Rio de Janeiro, Monsieur Mathias Noé, Paris.
282 B., Praça Duque, Alfredo Victor Guedes de Mello, S. Paulo.
154.105, Rio de Janeiro, Miguel Ribeiro Lisboa, Pará.

Relação de correspondencia ordinaria

Succursal de S. Christovão, redacção do *Jornal do Brasil*, Capital.

Rio de Janeiro, redacção do *Jornal do Brasil*, Capital.

Angra dos Reis, Mentor Antonio da Costa, Capital.

Macahé, Dr. Fernando Alves de Souza, Capital.

Ignorado, Cecilia Gomes da Silva, Minas.

Rio de Janeiro, professor Edison, Nova York.

Succursal de Botafogo, Balbina Pinto Duarte, Rio Bonito.

Succursal de S. Christovão, Numas Rezende da Silva, Barra do Pirahy.

Ignorado, José Benedicto, Rio de Janeiro.

Ignorado, Carolina de Carvalho, Rio Janeiro.

Campos, Ms. Auros Beack, Capital.

Ignorado, José Alves Pereira, Capital.

Succursal da praça Duque, Alcidio Verissimo da Cruz, Macahé.

Rio de Janeiro, Adelino Pinto Cardoso, Capital.

Rio de Janeiro, Angelina M. de Souza, Rio das Pedras.

Succursal da Praça Municipal, Luiz Loureiro, Capital.

Succursal da Praça Municipal, Antonio Ferreira da Silva, Portugal.

Succursal da Praça Municipal, Joaquim Izalot, Capital.

[illegible] Berthelet, Capital.

[illegible], João Teixeira [illegible], Barra do Pirahy.

[illegible] & [illegible], Cabo Frio.

Ignorado, Joaquim [illegible] de Oliveira, Lisboa.

Terceira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, [illegible] — O ajudante, *Luiz M. Serqueira Braga*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres...........	15 3/32	14 61/64
» Pariz.............	$632	$637
» Hamburgo.........	$780	$7[illegible]
» Italia.............	—	$637
» Portugal..........	—	$328
» Nova York.........	—	3$303
Libra esterlina, em moeda........		16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000.		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:000$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port..................	1:0[illegible]$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port............	[illegible]
Ditas idem idem, nom...........	[illegible]
Ditas idem idem, 1904, port......	[illegible]
Ditas idem idem de 1906, port..	[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom....	[illegible]
Banco Commercial do Rio de Janeiro..................	[illegible]
Banco do Brazil integ..........	188$[illegible]
Comp. Cessionaria das Docas do porto da Bahia c/30 %........	[illegible]
Comp. Tecidos Carioca.........	[illegible]
Companhia Seguros Previdente [illegible]	[illegible]
Debs. da Comp. Mercado Municipal..........................	167$000
Debs. da Companhia Docas de Santos....................	[illegible]
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de [illegible]	[illegible]
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série.....	211$[illegible]
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série...............	2[illegible]$[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

—

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 27 DE JULHO DE 1909

Dito branco, crystal, de Campos, 270 a 300 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Maceió, 290 réis por kilo.

Dito idem, 3ª sorte, de Pernambuco, 260 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 175 réis por kilo.

Dito idem, de Sergipe, 170 réis por kilo.

Dito crystal, amarello, da Bahia, 195 a 2[illegible]0 réis por kilo.

Ca[illegible], 8$000 por arroba.

Ca[illegible], [illegible]$[illegible] por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1909. — O presidente, *[illegible]*. — O secretario, *Sebastião S. da R[illegible]*.

SOCIEDADES CIVIS

Collegio S. Vicente de Paulo

Regulamento modelado pelo Gymnasio Nacional

[illegible]

Art. 1.º O Collegio S. Vicente de Paulo tem por fim:

a) [illegible] segundo os modernos methodos, a instrucção indispensavel para o bom desempenho dos deveres do cidadão na vida social;

b) dar a cultura geral que a prepara para a matricula nas escolas de Pharmacia, Odontologia, Obstetricia, Agrimensura e [illegible], assim como para os cursos [illegible] preparados;

c) d[illegible] physica, moral e civica.

Art. 2.º Haverá tambem aulas de musica vocal e instrumental, de [illegible], pintura, gymnastica e evoluções militares, escripturação mercantil, direito constitucional, economia politica e [illegible]...

[illegible]

[illegible]

Art. 3.º [illegible] tres ramos: primario, medio e secundario.

[illegible]

[illegible]

Art. 4.º Os alumnos deste curso aprenderão por processos attrahentes e praticos tudo o que lhes possa desenvolver os sentidos e a intelligencia, e ainda a leitura, [illegible]

Art. 5.º Divide-se em dous periodos, sendo admittidas nelles creanças de seis a oito annos.

[illegible]

Do curso medio

Art. 6.º Este curso que se acha dividido em dous gráos, tem por fim preparar alumnos para o curso secundario ou 1º anno do curso gymnasial. Nelle serão administradas as seguintes materias: leitura, calligraphia, dictado, arithmetica pratica, morphologia geometrica, noções de geographia, de grammatica portugueza, de historia patria, instrucção moral e civica, lições de cousas, calligraphia, declamação, gymnastica e [illegible]

Art. 7.º [illegible] ensinam-se ainda, praticamente, [illegible] hespanhol, francez e inglez.

CAPITULO III

Do curso secundario

Art. 8.º O curso secundario [illegible] a um curso [illegible] modelado pelo [illegible] Nacional, onde é observado, [illegible], o mesmo plano de estudo e regulamento, [illegible] com o respectivo numero de notas de aula, de conformidade com os estatutos approvados pelo governo federal.

b) um curso em que serão ministrados todos os preparatorios para a matricula [illegible] de pharmacia, odontologia, [illegible] obstetricia e agrimensura, de [illegible] de accordo com as disposições do decreto n. 1.[illegible], de [illegible] de outubro de 1[illegible].

TITULO II

Da matricula, anno lectivo, exames e concursos

CAPITULO I

Da matricula

Art. 9.º O candidato á matricula no curso primario ou medio, será admittido [illegible] pedido verbal ou escripto do pae ou tutor [illegible] qualquer época do anno, sendo [illegible] neste ou naquelle grão, segundo o [illegible] tamento provado [illegible]

Art. 10. O candidato á matricula [illegible] [illegible] de [illegible] aneiro, apresentando [illegible] com todos os documentos [illegible] condições em que se acharem, [illegible]

I—Certidão de idade.

II—Attestado de vaccinação [illegible]

III.—Certificado medico de [illegible]

[illegible]

CAPITULO II

[illegible]

Art. 11. [illegible] de 1[illegible] de [illegible]

Art. 12. [illegible] e graphicas, de accordo com [illegible] e methodos adoptados no [illegible] pontos organizados pelos [illegible] occasião.

[illegible] alumnos matriculados.

Art. 13. Na segunda quinzena de [illegible]

CAPITULO III

[illegible]

Art. 14. Haverá de [illegible]

[illegible]

TITULO III

Do regulamento interno

CAPITULO I

Do internato e das contribuições

Art. 15. Nos [illegible] propriedade do director [illegible] Coronel José Mauricio [illegible]

[illegible] mais apropriado para tal fim [illegible] um numero [illegible] de alumnos [illegible], que serão tratados com [illegible] como se estivessem no seio de suas familias.

Art. 16. Só serão admittidas alumnas externas para qualquer curso, sendo que as aulas do curso primario e medio funccionam [illegible] separado.

Art. 17. As contribuições [illegible] por trimestres adeantados, o[illegible] tabella seguinte:

Internos do curso primario......	[illegible]
» » » secundario.....	[illegible]
Semi-internos do curso primario.	[illegible]
» » » » secundario	[illegible]
Externos do curso primario	[illegible]
» » » secundario.	[illegible]
Pintura ou desenho de figuras...	[illegible]
Piano ou outro instrumento qualquer........................	[illegible]
Lavagem de roupa..............	[illegible]

§ 1.º Os internos pagarão mais, e de uma só vez, no acto da entrada, a joia de 50$ e os externos 10$000.

§ 2.º Os pagamentos serão feitos por trimestres adeantados, sem desconto dos dias feriados ou de faltas.

§ 3.º O collegio não fará fornecimento algum aos alumnos, salvo por um contracto prévio.

§ 4.º Para os paes ou tutores que matricularem no internato, quer no curso primario quer no secundario, dous ou mais irmãos tutelados, haverá um desconto de 15 % na pensão do segundo, de 20 % na do terceiro e de 20 % para os que excederem [illegible].

CAPITULO II

D[illegible]

Art. 18. O enxoval será á vontade dos paes e ainda que não seja luxuoso deverá ser abundante, de modo que o alumno possa sempre andar limpo e decente. Toda a roupa deve trazer as iniciaes do alumno para evitar extravios e confusões.

Art. 19. Todo o alumno interno ou externo deverá ter um uniforme de panno azul marinho composto de dolman com duas ordens de botões dourados, calças da mesma [illegible], tendo dos lados larga fita de galão [illegible] preta e bonet com pala direita, tendo na frente as iniciaes: G. S. V.

CAPITULO III

Da disciplina escolar

Art. 20. Para a boa ordem em tudo e direcção perfeita do estabelecimento, exige-se [illegible] prohibição do passeio nos [illegible], reclusão em sala [illegible] de qualquer impresso, [illegible] das aulas, etc., aos [illegible].

O uso do fumo e bebidas [illegible] expressamente prohibido [illegible], não será de modo algum [illegible].

Art. 21. São permittidos não só como [illegible] os seguintes [illegible], a amarella, [illegible], a petéca, [illegible], e diversos outros exercicios, para o que dispõe o collegio de bons apparelhos.

CAPITULO IV

Da[illegible]

Art. 22. Ao alumno que faltar ás aulas, por motivos não justificados, o lente marcará um ponto em caderneta especial de cada uma, falta esta que será levada em conta no julgamento do exame no fim do anno lectivo.

Art. 23. Os pontos máos perderão seu effeito, si forem justificados perante o director, por communicação escripta dos Srs. paes ou tutores.

Art. 24. Ao alumno que justificar suas faltas ás aulas do mesmo dia, será marcado só um ponto; no caso contrario, dous pontos.

CAPITULO V

Das recompensas

Art. 25. Aos alumnos que tiverem bom procedimento, applicação e aos que observarem as regras de polidez e respeito á verdade, serão conferidas as recompensas:

I — Boas notas nas cadernetas das aulas;
II — Licenças excepcionaes para passeios;
III — Bancos de honra obtidos nos concursos;
IV — Premios diversos de objectos uteis;
V — Collocação do seu retrato no salão de [illegible].

Art. 26. Os alumnos serão obrigados a se apresentar ás ceremonias escolares e nas demais occasiões em que lhes for ordenado, com os seus uniformes.

CAPITULO VI

Do corpo docente

Art. 27. O corpo de professores, que dedica ao ensino o maximo carinho, é formado de cidadãos illustres de capacidade e competencia reconhecidas e dotados de bom caracter e de exemplar comportamento, cada um delles é um modelo onde os alumnos aprendem bons costumes e se amoldam os seus espiritos.

TITULO III

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 28. O horario do estabelecimento é modificado annualmente a juizo da congregação, sendo que as aulas abrem-se ás 10 horas e encerram-se ás 4 horas da tarde, havendo um intervallo de meia hora ao meio-dia, para a merenda ou descanço.

Art. 29. Todo o alumno interno deve ter na cidade um correspondente que lhe possa fornecer o necessario.

Art. 30. O trimestre uma vez começado, considera-se vencido. A pensão correspondente a elle não soffrerá desconto algum por por ausencia, faltas, férias ou retirada do alumno.

Art. 31. O collegio encarrega-se do tratamento, em caso de molestia em alumno, não correndo, porém, por sua conta, as despezas desse tratamento em casos graves.

Art. 32. Tambem aos lentes e professores é prohibido o uso do fumo no estabelecimento.

Art. 33. A's horas marcadas para as refeições, não só o pessoal docente interno, como o director e alumnos, deverá se apresentar á mesa onde será observado o maior silencio possivel, o maximo asseio e ás regras de civilidade.

Numero de aulas por semana para o curso gymnasial:

1º anno:

Arithmetica.........................	4	horas
Francez..............................	4	»
Geographia..........................	[illegible]	»
Portuguez...........................	[illegible]	»
Desenho.............................	[illegible]	»
Total..........................	17	

2º anno:

[illegible]	[illegible]	horas
[illegible]	[illegible]	»
Inglez........................	[illegible]	»
[illegible]	[illegible]	»
[illegible]	3	»
[illegible]	3	»
Desenho........................	[illegible]	»
Total..........................	[illegible]	

3º anno:

Geometria e algebra..............	4	horas
[illegible]	[illegible]	»
[illegible]	[illegible]	»
Portuguez........................	[illegible]	»
[illegible]	[illegible]	»
Latim............................	[illegible]	»
Total..........................	[illegible]	»

4º anno:

Geometria, trigonometria e algebra..............................	4	horas
[illegible]	2	»
[illegible]	[illegible]	»
Grego............................	3	»
Portuguez........................	2	»
[illegible]	1	»
Latim............................	3	»
Historia.........................	3	»
[illegible]	3	»
Total..........................	[illegible]	»

5º anno:

Physica e chimica................	4	horas
Mecanica e astronomia............	3	»
Allemão..........................	3	»
Latim............................	3	»
Grego............................	3	»
Historia.........................	3	»
Litteratura......................	2	»
Historia natural.................	2	»
Inglez...........................	1	»
Total..........................	24	»

6º anno:

Historia natural.................	5	horas
[illegible]	3	»
Physica e chimica................	3	»
[illegible]	3	»
Mathematica......................	2	»
Allemão..........................	2	»
Historia do Brazil...............	2	»
Litteratura......................	2	»
[illegible]	1	»
[illegible]	1	»
[illegible]	1	»
Latim............................	1	»
Total..........................	26	»

CORPO DOCENTE

Curso primario

Vicente Masini e Josina de Freitas Masini — Curso gymnasial e de preparatorios.

Dr. Jesus Varella — Portuguez e francez.

Dr. José Felippe dos Santos — Latim.

Manoel de Aguiar Junior — Inglez.

Dr. Ignacio Valladares — Litteratura.

Dr. Jorge Coura Filho — Historia geral e desenho.

Pharmaceutico Azarias Varella — Latim e algebra.

Pharmaceutico Alipio Ferreira — Geographia.

Dr. Pio Alves Pequeno — Historia natural.

Dr. [illegible] — Grego e inglez.

Dr. [illegible] — Historia do Brazil.

Dr. F. de Freitas [illegible] — Mecanica, astronomia e trigonometria.

Dr. [illegible] — Geometria.

Josina Masini — Geographia e Chorographia do Brazil.

Vicente Masini — Arithmetica, algebra e allemão.

Cursos especiaes

Dr. Antonio da Silveira Brum — Economia politica.

Dr. Joaquim Furtado de Miranda — Direito publico e constitucional.

Dr. Affonso Canedo — Noções de contabilidade, escripturação mercantil.

José Pacheco de Medeiros — Musica theorica.

Josina e Julia Masini — Trabalhos manuaes.

Vicente Masini — Piano, flauta, bandolim, violino e italiano.

Manoel de Aguiar Junior — Hollandez.

S. Paulo de Muriahé, 30 de maio de 1908. — *Vicente Ferreira Cezar Masini*, director.

Estatutos da Associação Beneficente Liga Auxiliadora

(Extracto)

A Associação Beneficente Liga Auxiliadora, com séde na Capital Federal, tem por fim prestar auxilios ás familias dos associados, que fallecerem, ou ás pessoas por elles indicadas (art. 1º).

Verificada a idoneidade do candidato a membro da associação, este contribuirá com o donativo de [illegible], para [illegible] da associação e 2$ para diploma, ficando ainda sujeito ao pagamento da mensalidade de 2$ e ao da quota de 10$, sempre que fallecer qualquer membro da Liga (arts. 6º e 7º).

A Liga é administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro e procurador, tendo para a auxiliar uma commissão consultiva composta de tres membros.

Serão ambas eleitas annualmente pela assembléa geral, e suas funcções são gratuitas (art. 19).

A presidente compete representar a associação activa e passivamente em juizo e nas suas relações para com terceiros em geral, não respondendo os associados subsidiariamente pelas obrigações, que os representantes da mesma [illegible] expressa ou intencionalmente em nome della (arts. 18 e 21).

Caso em qualquer época os associados deliberem liquidar a associação, os bens, porventura existentes, satisfeitos os compromissos sociaes, serão entregues á Liga contra a Tuberculose (art. [illegible]).

Approvados em assembléa geral de 8 de julho de 1909. — *Dr. B. F. Ramiz Galvão*, presidente. — *Thomaz da Costa Rabello*, vice-presidente. — *Ricardo Guimarães*, thesoureiro. — *Joaquim Antonio Barroso Filho*, procurador. *Alexandre Martins Jacques*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5768 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em limas e grosas». Invenção de Walter Perry Newell, [illegible] domiciliado em Londres, Inglaterra.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em limas e grosas, [illegible] produzir uma lima que [illegible] [illegible] como se dá com as limas de fabricação [illegible].

Os desenhos que apresento esclarecem melhor a invenção, [illegible]: Fig. 1 é a planta, fig. 2, uma secção pela linha A-B de uma das formas da invenção, fig. 3 é uma outra forma, fig. 4 é uma planta indicando o modo de disposição dos dentes da lima, na qual a lima é feita de uma tira ou fita fina de metal, tendo dentes em ambos os lados, e fig. 5 é uma secção transversal em escala muito augmentada, mostrando a secção de uma lima, tendo dentes semelhantes aos mostrados nas figs. 1 e 3, feitos de ambos os lados.

Referindo-me aos desenhos que acompanham; fig. 1 se verá que os dentes a da lima são cortados em arco de circulo com raios do mesmo comprimento e cujos centros estão sobre uma linha recta que coincide com o eixo A-B da lima. Esta disposição apresenta as seguintes vantagens sobre as limas cujos dentes são abertos em linha recta. E' facil limar uma peça de pouca espessura, [illegible] tempo, como se verá do desenho fig. 1, onde [illegible]

Uma peça de pouca espessura nunca ficará sujeita a pegar ou encrustar nos dentes da [illegible] na direcção em que é operada a limalha da lima [illegible] meio regular de ambos os [illegible] comprimento [illegible] a forma de arcos de circulo [illegible] linha recta, tem raios differentes convergindo [illegible] a b c, representam os raios dos dentes em differentes pontos ao longo da lima, todos elles convergindo para o centro a acima mencionado. Nas limas que teem dentes da [illegible]

[illegible] uma queda [illegible] extra [illegible].

O enfraquecimento da lima pelo modo descripto, será melhor comprehendido pelo [illegible] area da secção da lima na base do dente ou asperezas é muito pequena, e por consequencia a resistencia fica muito mais reduzida.

[illegible] reterem cobrirá este methodo de disposição de dentes ou asperezas, em [illegible] maneira mostrada na figura 6, na qual a parte da esquerda mostra a face superior da lima, emquanto a parte da direita representa a superficie ou parte inferior da lima; neste caso, os dentes em vez de serem dispostos [illegible]

Por este modo evita-se a formação da [illegible] é reforçada no seu conjuncto, de modo a ficar apta para servir no trabalho commum pesado, a que estão sujeitas as ferramentas deste typo, ficando igualmente reforçada, de modo que na tempera do metal as [illegible] na fundilhagem ficam reduzidas ao minimo.

Reivindicações

1.º Uma lima ou grosa caracterizada [illegible] ter os dentes [illegible] em forma de circulo de [illegible] centros estão sobre a linha recta que coincide com o eixo da lima.

2.º Uma lima ou grosa, tendo dentes [illegible] de circulo de raios differentes [illegible] está sobre a linha do centro da lima.

3.º Em uma lima ou grosa, da especie [illegible]

Rio de Janeiro, [illegible]

ANNUNCIOS

Banco Iniciador de Melhoramentos

[illegible]

Continuam [illegible]

Companhia Cervejaria [illegible]

[illegible]

Ordem do dia:

[illegible]

Imprensa Nacional

[illegible] A VENDA

Acham-se á venda na [illegible] da Imprensa Nacional:

«[illegible]» n. 2.924, de [illegible]

O decreto n. 7.244, de 21 de [illegible]

[illegible] vadas pela Inspectoria de [illegible] cartonado.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21° DA REPUBLICA N. 177 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 30 DE JULHO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 17 e 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

[illegible].

OTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

[illegible] ANONYMAS — Acta da Empreza Estrada de Ferro Theresopolis.

[illegible].

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 17 do corrente mez, foi concedido a Nicolão Vicente Alvares, brazileiro, machinista e domiciliado nesta Capital, privilegio dos melhoramentos que introduziu na sua invenção, de «um indicador rotativo», privilegiada pela carta-patente n. 5.120, de 22 de outubro de 1907, emquanto esta vigorar, resalvados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

— [illegible] de 23, [illegible] Lemos [illegible] Lemos, [illegible] & Wilson, [illegible] privilegio [illegible] vigorar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de julho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizaram-se:

O general commandante da Força Policial a excluir das fileiras os soldados José Graciano da Silva, Hilario Gomes Lima, Tristão Augusto dos Santos, Basilio Augusto da Silva, Aureliano José Mendes, Antonio Barbosa de Almeida, Manoel Soares de Lima e Manoel Laureano Vianna, nos termos do art. 185 do regulamento em vigor;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Alagoas, a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao capitão assistente da 25ª brigada de infantaria Joaquim Barbosa Pinto, da comarca de Paulo Affonso, no mesmo Estado.

— Concederam-se na Força Policial do Districto Federal as seguintes licenças: de 30 dias ao cabo de esquadra Rodrigo Augusto Pereira do Amorim, para tratamento de saude, e de 30 dias, ao anspeçada Francisco das Chagas Tinoco, para tratar de negocios de seu interesse no Estado do Rio de Janeiro.

— Declarou-se ao marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital que fica dispensado do serviço activo dessa milicia, emquanto exercer o emprego de correio do Ministerio da Fazenda, Vicente José da Silva.

Deu-se conhecimento ao Ministro da Fazenda.

De 28

Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao general commandante da Força Policial, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado Alvaro André;

Ao juiz da 1ª pretoria cópia do termo de obito, lavrado no Consulado do Brazil em Braga, relativo a Manoel de Moura Marques, natural desta Capital;

Ao governador do Estado do Pará cópia do termo de nascimento, lavrado no Consulado do Brazil em Braga, relativo ao menor Amelio Augusto de Freitas Cruz, filho legitimo de Adolpho Ribeiro da Cruz, natural do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul cópia do termo de obito, lavrado a bordo do [illegible] nacional *Sirio*, relativo a menor [illegible], embarcados com destino ao mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Manoel [illegible] Henrique [illegible] e Manoel Joaquim [illegible], soldados da Força Policial, pedindo baixa. — Indeferidos.

Amaury da Rocha Pereira, praça da Força Policial, pedindo trancamento de nota. — Indeferido.

Franceilino Escobar, sargento da Força Policial, pedindo averbação de serviço. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

João Joaquim Theodoro, sargento do Corpo de Bombeiros, pedindo licença para residir em Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

José da Veiga Machado, cabo do Corpo de Bombeiros, pedindo cancellamento de uma nota. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Expediente de 23 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 37:554$310, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica nos mezes de fevereiro a julho ultimos;

De 4:847$995, fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant em maio ultimo;

De 34$000, indemnização ao porteiro do Instituto Nacional de Musica por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em junho findo;

De 16$100, objectos de expediente fornecidos á Procuradoria Geral da Republica, em junho findo;

De 6:000$, caução depositada no Thesouro Federal para garantia da execução do contracto celebrado com Souza & Torres para fornecimentos a este ministerio durante o 1º semestre do corrente anno e da proposta que a mesma firma apresentou na concurrencia de 21 de junho findo;

De 4:391$985, fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião em junho findo;

De 4:295$950, fornecimentos feitos á Escola Polytechnica no 1º semestre do corrente anno;

De 15:000$ quantia depositada no Thesouro Federal pelas firmas: Antonio de Almeida e Antunes & Irmão, para garantia das propostas que os mesmos apresentaram na concurrencia de 21 de junho findo.

Entrega da quantia de 198:300$000 ao thesoureiro do 4º Congresso Medico Latino-Americano, para occorrer ás despezas com a abertura do Congresso e Exposição de [illegible].

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos, justificando o emprego da quantia de 8:543$005 despendida por conta do [illegible] da Bibliotheca Nacional em abril ultimo.

— Consultou-se o parecer do mesmo Tribunal [illegible] 9$ [illegible] de Deputado federal pelo [illegible] de S. Paulo.

Dia 26

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 250$, um movel fornecido a o Archivo Publico Nacional;

De 9:918$[illegible]96, fornecimentos feitos, em junho findo, ás Colonias de Alienados;

De 658$100, fornecimentos feitos ao escriptorio de obras deste ministerio nos mezes de maio a julho do corrente anno;

De 840$, annuaes, á professora do Instituto Benjamin Constant, Maria da Conceição Borges, importancia do accrescimo de vencimentos que lhe foi concedido por decreto de 22 do corrente;

De 25:0[illegible]$, quantia depositada no Thesouro Federal pela firma José Coelho Pereira Junior, como garantia das propostas que a mesma apresentou na concurrencia para fornecimento a este ministerio durante o 2º semestre do corrente anno;

De 153:650$, prestações devidas ao architecto Heitor de Mello, pela construcção do edificio destinado á Repartição da Policia, de accôrdo com o disposto na clausula 54 do contracto que celebrou com este ministerio;

De [illegible]$, soldo mensal que compete ao furriel do Corpo de Bombeiros, José Ferreira da Silva, reformado por decreto de 22 do corrente;

De 3:[illegible]$, annuaes, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, importancia do accrescimo do vencimento concedido ao Dr. Climerio Cardoso de Oliveira, lente da Faculdade de Medicina daquelle Estado, por ter completado [illegible] annos de serviço no magisterio.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 57$[illegible]00, despendida por conta do adeantamento concedido ao porteiro do Museu Nacional por aviso de 19 de fevereiro ultimo.

— —

Expediente de 28 de julho de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao prefeito do Districto Federal o recebimento da sua circular n. 3, de 26 do presente;

Ao inspector geral das Obras Publicas desta Capital o recebimento da sua circular n. 708, de 26 do presente.

—Informou-se ao director do Laboratorio Nacional de Analyses que a glycerina do commercio, inteiramente livre de impurezas, sobretudo de acido formico, não é, por si, nociva á saude publica, só devendo-se, porém, tolerar a sua addição ás conservas, quando estas tragam, nos rotulos, etiquetas, etc., a declaração expressa de encerrarem tal substancia.

—Remetteu-se ao director geral de contabilidade deste ministerio copia do documento que prova haver o Dr. J. Pedroso, secretario desta directoria, recolhido á Thesouraria Geral do Thesouro Federal a importancia de 90$, proveniente de dous exames em escarros e um em sangue, realizados pelo Laboratorio Bacteriologico, neste mez.

Requerimentos despachados

Alberto de Assumpção ([illegible] districto). — Será relevada a multa si facultar a visita ao predio dentro de 10 dias.

Pordenave & Rossi (2º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

Rocha & Pinho (3º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

Catharina Adesel Grubba (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

João Pereira de Miranda (5º districto). — Será levantado o interdicto.

Pedro Ribeiro (5º districto). — Não póde ser attendido.

Antonio Gonçalves Possa (5º districto). — Não póde ser attendido.

Joaquim Ignacio Bittencourt (6º districto). — Não póde ser attendido.

Francisco Vieira Goulart (6º districto). — Providenciado.

Avelino Joaquim Rodrigues (8º districto). — Não póde ser attendido.

Henrique Right da Silva (9º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Arthur Ferreira Pacheco (9º districto) — Serão concedidos 60 dias.

Benedicto Rocha da Veiga e outros (4º districto). — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 27 do corrente

Foi prorogada por tres mezes a licença em cujo goso se acha o 2º escripturario da Alfandega de Manáos Eugenio Frazão, para tratar de sua saude.

Foi creada uma Collectoria de Rendas Federaes em Pitimbú, no Estado da Parahyba, que terá jurisdicção sobre as seguintes localidades: Villa do Conde, comprehendendo os povoados de Alhandra, Taquara e [illegible] da Matta; povoações de Guagirú, até [illegible] Pedra de Fogo.

— Por titulos de 29 do corrente, foram [illegible]

O agente fiscal dos impostos de consumo [illegible] para [illegible] logar de agente fiscal da producção do sal em S. Pedro d'Aldêa, no mesmo Estado, e o funccionario desse cargo, Miguel Costa, [illegible]

—

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Addittamento ao do dia 28 de julho de 1909

Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 137 — De posse do aviso n. 13, de 18 de fevereiro do corrente anno, no qual solicitastes a lavratura do termo de cessão da metade da agua do rio São Lucas, feita pela Estrada de Ferro Central do Brazil á Camara Municipal da Parahyba do Sul em troca do fornecimento por aquella camara da energia electrica para illuminação da estação e de agua potavel aos edificios da mesma estrada, peço vos digneis de declarar qual a data em que deve ter inicio o prazo da cessão de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 138 — Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 374, de [illegible] de junho ultimo, negado [illegible] de 2 de dezembro de [illegible], e a em que completou 20 annos de serviço; convindo, para melhor elucidação do assumpto, que seja enviado ao Thesouro o processo relativo [illegible] concessão feita por esse ministerio para contagem do tempo de serviço [illegible].

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. [illegible] — Transmittindo o incluso [illegible] enviado com o officio da Delegacia [illegible] Thesouro Federal no Amazonas n. 5[illegible], de [illegible] de abril de 1907, relativo [illegible] dignaes de emittir parecer a respeito.

[illegible] vada estima e consideração.

[illegible]

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

[illegible]

[illegible] de Fazenda [illegible]

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addittamento ao do dia 27 de julho de 19[illegible]

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. [illegible] — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo [illegible] [illegible] de 1907, resolveu [illegible] despacho de [illegible] do corrente, [illegible] do Conselho de Fazenda [illegible] tendo sido tomadas todas as medidas [illegible], nada mais ha que providenciar.

N. 887—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, proferido sobre o officio da directoria da Casa da Moeda n. 1.[illegible], [illegible] [illegible] [illegible], resolveu autorizar o despacho livre de direitos de [illegible] [illegible] de papel [illegible] [illegible] Antuerpia [illegible].

N. [illegible]—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2[illegible] do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. [illegible], de 24, resolveu autorizar a entrega [illegible] á commissão organizadora da Exposição Internacional de Hygiene, annexa ao 4º Congresso Medico Latino Americano, os volumes a ella consignados, existentes nessa repartição, e bem assim os que lhe forem transferidos, conforme foi solicitado no aviso acima mencionado.

N. 889 — Em additamento ao meu officio n. 781, de 10 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27, proferido no aviso do Ministerio da Marinha n. 3.1[illegible], de 16 deste mez, que são quatro os volumes que trazem da Europa os cantares com a figura do couraçado *Minas Geraes* e não um volume, como foi declarado no aviso daquelle ministerio n. 2.431, de 4 de junho proximo passado.

Dia 28 de julho de 1909

(*) Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 890—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 987, de 1 de outubro do anno passado, instaurado contra Godoy Fernandes & Paiva, concernente á sahida clandestina de um volume da estiva no anno de 1908, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, que já tendo sido tomadas todas as medidas garantidoras dos interesses do fisco, nada mais ha que providenciar.

N. 891 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 96[illegible], de 2[illegible] de setembro do anno passado, instaurado contra Araujo Freitas & Comp. e concernente á sahida clandestina de volumes da estiva, no anno de 190[illegible], resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, que já tendo sido tomadas todas as medidas garantidoras dos interesses do fisco, nada mais ha que providenciar.

N. 892—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do [illegible] [illegible] n. 1.103, [illegible]

N. [illegible] — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Club Militar em officio n. 2[illegible]6, de 3 do corrente, resolveu, por acto de [illegible], autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 20, da vigente lei orçamentaria da receita, de quatro barricas de cimento, constantes dos inclusos documentos, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Tintoretto*, com destino ás obras do referido Club Militar, na Avenida Central.

N. 894 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Nictheroy, em officio n. 307, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho livre de direitos, de dous volumes com a marca N P ns. 22/23, vindos no paquete *Regia*, contendo um relogio importado por intermedio dos Srs. Theodor Wille & Comp. e destinado á torre do edificio, que a mesma prefeitura está construindo na praça Floriano Peixoto, daquella cidade.

N. 895—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, proferido sobre o officio da Directoria Geral do Ministerio das Relações Exteriores n. 9.388 da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, da bagagem que companhar o Sr. Maximow, encarregado dos negocios da Russia, bagagem esta vinda a bordo do paquete *Or*[illegible].

N. 89[illegible]—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.150, de 26 do corrente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume, constante dos inclusos documentos, com a marca I [illegible] n. 1.5[illegible]5, vindo de Bordéus no vapor francez *Atlantique* e destinado ao Instituto Vacinico do Rio de Janeiro.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 94 – Em additamento ao meu officio n. 93, de 21 do corrente, declaro-vos, para os fins devidos, que as apolices do valor nominal de 1:000$ cada uma, juro annual de 5 %, papel, de propriedade do Dr. Adolpho Penna Burgos Ponce de Leon, e por este offerecidas em garantia da responsabilidade de Manoel Antonio de Barros e dos de seus prepostos no logar de collector federal em Paraty, Estado do Rio de Janeiro, teem os ns. 477.017 a 477.019 e não 47.017 e 47.019 como por equivoco foi officiado.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 64—Para que vos digneis informar a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente mez, remetto-vos a inclusa petição, em original, em que Frederico Siegelmen, estabelecido á Avenida Central n. 69–77, propõe ao Governo receber todas as moedas de nickel do cunho antigo, que estão sendo retiradas da circulação, para em troco fornecer quantia correspondente ao valor de taes moedas, em outras do novo cunho.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 6 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 341, do dia anterior, resolveu approvar o acto pelo qual designastes o escripturario dessa repartição Enrico de Miranda Horta para exercer as funcções de conferente, emquanto durar o impedimento deste [illegible].

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 173—Achando-se satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 363, de 19 de junho ultimo, relativamente á distribuição do credito de 19 200$ para o pagamento de quatro agentes fiscaes interinos, remetto-vos de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, o incluso impresso do qual consta a informação prestada pela Recebedoria [illegible] n. [illegible], de 1[illegible] do corrente.

N. 1[illegible]—[illegible] constante do [illegible] n. [illegible], de [illegible] de maio ultimo, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do corrente, o incluso processo de aposentadoria do chefe de secção da Alfandega de Maceió João Baptista Magno de Carvalho.

—Sr. gerente do Lloyd Brazileiro:

N. 21—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2[illegible] do corrente, proferido sobre o requerimento de Antonio Leite Ribeiro, nomeado delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidas ao mesmo funccionario passagens, em 1ª classe, desta Capital á de Manáos, para si e pessoas de sua familia constantes da inclusa relação, bem como transporte para a respectiva bagagem.

— Sr. director da Secretaria do Senado Federal:

N. 124 – Remetto-vos, para que essa secretaria se digne de pronunciar-se a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, o incluso requerimento em que Antonio de Sellos Betort Vieira e Luiz Olympio Guillon, director e vice-director dessa secretaria, reclamam contra a maneira por que lhes estão sendo pagas as gratificações addicionaes de 30 % e 20 %, respectivamente, sobre os seus vencimentos.

—Sr. presidente da commissão de revisão de tarifa:

N. 125—Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa petição, em original, em que a Sociedade Anonyma Casa Vanorden, successora de Vanorden & Comp., com séde em S. Paulo, pede se façam modificações na classificação do artigo—papel, para os effeitos da cobrança do respectivo imposto de importação.

— Sr. director do Serviço de Estatistica Commercial:

N. 126—Tendo o Sr. ministro, por despacho de 2[illegible] do corrente mez, proferido sobre o vosso officio n. 135, da mesma data, resolvido approvar a proposta que fizestes, no sentido de ser preenchido um dos logares de 1º escripturario, creados pela nova tabella, com a promoção do 2º escripturario Maximo Pereira, assim vol-o communico para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 50 – Transmitto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 15 do corrente mez, que nomeiam o conferente da Alfandega de Maceió, nesse Estado, Julio Leopoldino Ramalho para o logar de chefe de secção, e o 1º escripturario bacharel Antonio Duarte Muniz para o referido logar de conferente.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 113 – Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 16 do corrente, que concede tres mezes de licença ao conferente da Alfandega de Manáos, nesse Estado, Brauiino Antonio Lage.

N. 114 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 76, de 19 de maio ultimo, pelo qual exonerastes Innocencio Antonio Gonçalves do logar de escrivão da Mesa de Rendas de Porto Velho, em Santo Antonio do Rio Madeira.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 164—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa capital, em officio transmittindo com o dessa delegacia n. 162, de 25 de junho proximo [illegible], resolveu, por acto de 21 do [illegible], livre de direitos, [illegible] [illegible] á [illegible] de Bahia.

(*) Reproduz-se por ter sahido hontem no expediente de 27 de julho corrente.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. [illegible]—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, proferido sobre o objecto de vossos officios ns. [illegible] e 7[illegible], de 12 de abril e 18 de [illegible], [illegible] resolveu [illegible] a [illegible] de [illegible] o [illegible] de [illegible] do [illegible] [illegible] ao [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] que a [illegible] seja [illegible] por [illegible] em «M[illegible] de [illegible]», [illegible] ao [illegible].

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. [illegible] — [illegible] com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, [illegible] o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. [illegible], de [illegible] [illegible] relativo á concessão [illegible] de [illegible] marinhas á rua da Cascata, hoje Jacintho M[illegible], nessa capital, requerida pela Companhia de Illuminação a Gaz do Maranhão, afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria do Contencioso, constante do mesmo processo.

N. 90— Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias concedendo as seguintes licenças: de tres mezes, ao 3º escripturario da Alfandega desse Estado Francisco Jorge de Souza; de tres mezes, em prorogação, ao funccionario de igual categoria da mesma alfandega Antonio de Bulhões Costa; de seis mezes, ao porteiro dessa delegacia Antonio Pedro Ribeiro de Moraes e ao commandante da força dos guardas da Mesa de Rendas de Salinas, nesse mesmo Estado, Manoel Ferreira de Souza Conracy.

N. 91— Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 24 do corrente, que concede seis mezes de licença ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado Miguel Ignacio Parga Ewerton.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 15[illegible]—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brazileiro, da firma M. Buarque & Comp., em petição de 26 de maio ultimo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o cancellamento do termo de responsabilidade assignado pelo requerente para o despacho, livre de direitos, na alfandega desse Estado, de 6.231.[illegible] kilogrammas de carvão, importado para o consumo de seus navios.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 48—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 27, de 23 de março ultimo, resolveu que, feita a carga de 3$105 de sello relativo ao augmento de [illegible] que o thesoureiro-pagador da Alfandega da Parnahyba, Bernardo Borges Leal obteve em janeiro de 189[illegible], póde elle ser considerado quite com a Fazenda Nacional dos direitos de sua nomeação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 196 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido sobre o officio da Alfandega da cidade do Rio Grande, n. 7, de 21 de fevereiro do anno passado, resolveu que, só em grão de recurso, poderá tomar conhecimento da reclamação [illegible]

[illegible] — Sr. delegado fiscal [illegible] Paraná:

N. [illegible] — [illegible], para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1[illegible], de 26 de fevereiro do anno passado, interposto por [illegible] & Comp., agentes do vapor [illegible], da [illegible] pela qual a Alfandega de Santos impoz ao commandante do mesmo vapor a multa de [illegible] pela falta de [illegible] volumes na [illegible] da [illegible] marca AL, despachada por Fratelli Mar[illegible] & Comp. pela nota de importação n. [illegible], de [illegible] de [illegible], resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de [illegible], negar provimento ao alludido recurso.

Dia 29

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. [illegible] — [illegible] corrente, remetto-vos o [illegible] [illegible] pede permissão para [illegible] dos armazens dessa alfandega, uma [illegible] para a retirada de bagagens de passageiros dos transatlanticos que aportam a esta Capital.

N. 89[illegible]—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente [illegible] Fry Youle & Comp., proponentes da venda a esta repartição de duas lanchas movidas a gazolina, negociação que não foi ultimada devido ao máo exito das experiencias a que as mesmas lanchas foram submettidas [illegible] mas sujeitas á taxa de 2 %, ouro, para os melhoramentos do porto.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 29 de julho de 1909

D. Bernardina Temporal dos Santos, pensionista, pedindo alteração de nome, por haver contrahido matrimonio. — Apresente o decreto que concedeu a pensão em cujo gozo se acha.

Tancredo de Barros Paiva, pedindo que sua tutelada Evangelina seja incluida em folha, separadamente de sua irmã Constança, por haver attingido a maioridade. — Satisfaça a exigencia constante do parecer.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1909

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 530 — Providenciae para que á Collectoria Federal na Parahyba do Sul seja remettida a quantia de 8[illegible]$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 62, de 23 do corrente, sendo: 150 cintas de 80 réis, 200 de 100 réis, 100 de 200 réis e 300 sellos de 100 réis.

N. 531 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Campos seja remettida a [illegible]

[illegible] rente, sendo 1.000 cintas de 25 réis, 2.0[illegible] sellos de 25 réis, 200 ditas de 100 réis, [illegible] cintas de 300 réis, 150 ditas de 2[illegible] réis, [illegible] ditas de 300 réis, 50 sellos de 400 réis.

N. 5[illegible]—Providenciae para que a Collectoria Federal em Campos seja remettida a quantia de 4:2[illegible]$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. [illegible], de 24 do corrente, sendo 6.000 cintas especiaes de 5 réis, [illegible] ditas de 80 réis, 1[illegible] sellos de 25 réis, 15.[illegible] ditas de 50 réis.

Requerimento despachado

Manoel Orestes.— [illegible] cuja entrega o supplicante requer.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1909

A[illegible] da Silva Ferreira. — Entregue-se mediante recibo.

A[illegible] Pinto. — Feita a restituição, [illegible].

[illegible] da Silva Varella. — Restitua-se a quantia de 4$777, levando-se a despeza a receita a annullar.

José Antonio Dias Sampaio.— Satisfaça as exigencias.

[illegible] Ferreira de Mattos. — Satisfaça a exigencia.

[illegible]. — Selle o documento de [illegible].

[illegible] da Silva Castro. — Revalide o sello do documento de fl. [illegible].

[illegible] Rangel de Vasconcellos. — [illegible].

[illegible] Albertina de Sepulveda Souza. — Idem.

[illegible] L. Pragana. — Averbe-se [illegible].

Luiz Neves [illegible]. — Idem.

Manoel Vieira [illegible]. — Transfira-se.

Rodrigo Via[illegible]. — Averbe-se a mudança.

[illegible]. — Revalide o sello do [illegible].

[illegible] & Comp. — [illegible] nos termos do art. 11, [illegible] n. [illegible], de 27 de fevereiro [illegible].

[illegible] & Comp. — Idem, idem.

M. da Costa [illegible]. — Idem, idem.

[illegible] de Lacerda. — Idem, idem.

[illegible] do escripturario [illegible].

José [illegible] de Figueiredo. — [illegible].

[illegible] e Costa. — Averbe-se [illegible].

[illegible] da Costa Ferreira. — [illegible].

[illegible] — [illegible] a [illegible]

[illegible]

Denuncia contra Antonio Ferreira de Lima por infracção do decreto n. 3561 de 22 de janeiro de 1900.

Contra Antonio Ferreira Lima, estabelecido á rua General Camara n. 145, foi apresentada por Dionysia Ferreira Pinto França denuncia por haver lançado em diversas [illegible] as expressões «Liquidadas» M. Lopes e [illegible] competente sello. Allega o denunciado [illegible] foram por elle lançadas taes expressões [illegible] póde attribuir a denuncia a má fé, visto a denunciante ser ainda sua devedora.

Intimada a denunciante que por notificação pessoal, quer por edital, não foi encontrada nem veio allegar acerca da defesa.

A' vista do exposto, não estando provadas a infracção e responsabilidade do denunciado, julgo improcedente a denuncia.—Archive-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria do dia 29 do corrente foi concedida a licença ao escreveute da directoria de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha desta capital José Pinto de Magalhães Siqueira, de dous mezes, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, conforme pediu.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho

Sr. superintendente de navegação:

N. 3.281 — De accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 560, de 26 do corrente, e em solução [illegible] officio n. 278, de 17 tambem do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o cabo foguista extranumerario, actualmente embarcado no cruzador *Tiradentes*, Manoel Francisco de Maria, conta, como marinheiro nacional, 13 annos e seis [illegible].

— Sr. [illegible] da Marinha:

N. 3.282 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de accôrdo com o parecer do [illegible] de 26 do corrente, resolvi [illegible] ao tempo de serviço do [illegible] directoria Felisberto de Carvalho, para os effeitos de sua futura aposentadoria, o periodo decorrido de 29 de [illegible] de 1899 a 12 de setembro de 1903, em [illegible] como sub-machinista contractado [illegible], nos termos do art. 9º da [illegible] de 26 de setembro de 1874, o [illegible] n. 1.860, de 4 de janeiro [illegible] o mesmo periodo á razão de 360 dias por anno, o que perfaz o total de sete annos, tres mezes e 13 dias de [illegible].

— Sr. [illegible] geral de Contabilidade da Marinha.

N. [illegible] do com o parecer do [illegible] corrente, resolvi conceder ao operario de 1ª classe da officina de [illegible] res do Arsenal de Marinha [illegible] a [illegible]

[illegible]

N. 556, de 26 do corrente, resolvi conceder ao operario de 1ª classe da officina de [illegible] e cravadores desse arsenal Mariano José Tavares a gratificação de 20 % sobre seus vencimentos, nos termos da tabella B do respectivo regulamento e da 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço effectivo, como operario do mesmo arsenal.

O que vos declaro para os devidos effeitos e em referencia a vosso officio n. 481, de 19 tambem do corrente.

Requerimentos despachados

Manoel Francisco de Paula.— Compareça na Directoria do Expediente.

Adolpho Carlos.—A' vista das informações, não póde ser attendido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 do corrente:

Foi dispensado o 2º tenente João Augusto Guimarães do logar de ajudante de ordens do inspector da 3ª região;

Foi nomeado o 2º tenente José Ferreira dos Santos agente da enfermaria militar de Florianopolis, no corrente semestre.

—

Expediente de 24 de julho de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias para que:

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 1:[illegible] a D. Ernestina Robinson Leitão (aviso n. 466);

Sejam despachadas livres de direitos na alfandega do Rio de Janeiro, cinco barricas de gesso, 60 barris de oleo de linhaça, duas caixas com verniz e duas barricas de pós de sapatos, vindos da Inglaterra nos vapores *Terence* e *Chancer*, destinados á commissão da Villa Militar (aviso n. 467).

— Ao director geral de engenharia:

Declarando que é dispensa o Manoel Francisco Quadros do logar de machinista do rebocador *Marechal Vasques*, conforme pediu;

Mandando organizar orçamento da despeza a fazer-se com a construcção de uma officina na fabrica de cartuchos e artificios de guerra, para a installação de novas machinas.

— Ao director geral de saude:

Mandando facilitar o «posto medico» aos alumnos da escola de estado-maior, para o curso pratico de cirurgia de urgencia e curativos de campanha.

— Ao chefe do estado maior do exercito:

Concedendo troca de corpos entre si aos 1ºs tenentes de infantaria Joaquim Simpliciano de Medeiros Pontes, do 2º batalhão do 1º regimento, e Manoel do Nascimento Monteiro, do 36º batalhão do 1º regimento;

Mandando nomear uma commissão afim de organizar as instrucções que deverão regular a situação dos intendentes de accordo com o preceituado nos art. 12 e 14 do decreto n. 6.971, de 4 de junho de 1908;

Nomeando o marechal graduado reformado do exercito Francisco Agostinho de [illegible] para proseguir na [illegible]

[illegible]

[illegible] do quadro.

Ministerio da Guerra, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1909.

N. 45—Sr. director commandante do Collegio Militar—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 3, de 7 de maio ultimo, que, estando em vigor a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, as vagas que actualmente existem no magisterio desse collegio deverão ser preenchidas de accordo com o disposto no art. 128 da citada lei.

Saude e fraternidade.—*Carlos Eugenio de A[illegible].*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 27 do corrente foi concedida a Manoel Antonio Dias da Cruz, brazileiro, negociante, domiciliado nesta capital e representado pelos seus procuradores Barbosa Lima & Larugan, brazileiros, negociantes, domiciliados tambem nesta capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 22 de julho proximo findo, sobre a propriedade da sua invenção de um novo apparelho gerador de gaz acetyleno, denominado Apparelho Brazil.

— Por outras de 28 do corrente:

Foram nomeados: Antonio Silvestre Caymmy, para o logar de fiscal da concessão para exploração das linhas telephonicas no Estado da Bahia, com os vencimentos que lhe competirem.

O Dr. Joaquim dos Reis Magalhães, para o logar de fiscal do contracto da navegação entre Recife, Amarração e Bahia, com os vencimentos que lhe competirem, e exonerado do respectivo cargo o engenheiro Benedicto Fidel Barbosa.

Foram exonerados:

Do logar de fiscal da concessão para exploração das linhas telephonicas no Estado da Bahia, Antonio José Marques;

Do cargo de chefe da commissão de nucleo colonial de Itatiaya, o engenheiro Eugenio Alberto Franco.

—Por outra de 29 do corrente, foram concedidas 90 dias de licença, em prorogação, com ordenado, ao feitor da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco de Salles Bispo, para tratar de sua saude.

—

Expediente de 29 de julho de 1909

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados devolveu-se, informado, o requerimento em que Achilles Pedreira Machado solicita privilegio, por 30 annos, para explorar a pesca de coral pelo modo mais aperfeiçoado, em diversos pontos, requerimento enviado a este ministerio á requisição da Commissão de Finanças.

—Autorizou-se o director da Imprensa Nacional a publicar o relatorio apresentado pelo Dr. A. Gomes Carmo como delegado deste ministerio no jury da 17ª exposição de pombos na [illegible], organizada pelo Jockey Club Fluminense, e agradeceu-se ao referido Dr. Carmo o serviço que prestou no desempenho da missão de que foi incumbido.

— Do mesmo director da Imprensa Nacional solicitaram-se providencias no sentido de serem encadernados os exemplares do *Diario Official* relativos ao 2º trimestro do corrente anno e pertencentes a esta directoria.

—Remetteu-se ao Dr. Arlindo Fragoso, para o boletim deste ministerio, o resumo das observações meteorologicas feitas na [illegible] de [illegible] do Norte [illegible]

[illegible]

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1909

Miguel Quadros, pedindo reintegração no logar de praticante de 2ª classe da administração dos correios do Districto Federal.—Deferido.

João Gonçalves Dias Sobreiro, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo que para todos os effeitos seja computado o tempo em que exerceu o professorado publico na antiga provincia do Ceará. —Indeferido.

Francisco Rodrigues Nogueira Sobrinho, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo que para os devidos fins seja averbado em seus assentamentos o tempo em que serviu como telegraphista na Estrada de Ferro S. Francisco.—Deferido.

Alvaro Rodopiano Gonçalves dos Santos, official da contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo entrega de documentos.—Deferido, mediante recibo.

— —

[illegible]

Rodolpho de Souza Caldas, pedindo privilegio para o seu systema de *coupons* para cobrança de passagens de bonds e respectivo apparelho, com a denominação de «Fiscalizador Caldas».—Compareça nesta directoria geral no dia 2 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde.

Albert Edward Humphries, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na fabricação de farinha de trigo».—Compareça nesta secretaria de Estado no dia 2 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde.

———

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1909

Sardinha & Comp., pedindo concessão para venda de sellos.—Requeira ao administrador dos Correios que é autoridade competente.

Acyndino Vicente de Magalhães, pedindo reembolso do vale postal n. 106, emittido pela Administração dos Correios do Districto Federal em 13 de janeiro do anno passado. —A' vista do que dispõe o art. 116 do regulamento, indeferido.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 587, appellante, Domingos Pinto; appellada, a justiça; civeis, n. 421, appellante, Mariana Gonçalves Torres Ribeiro; appellado, Tristão Ribeiro; n. 699, appellante, José Pereira de Souza Vallim; appellados, os Drs. curadores de residuos e ausentes e o procurador seccional; n. 816, appellantes, Manoel Marins Peixoto e herdeiros de sua finada mulher, [illegible], Dr. Julio da Silveira Lobo, n. 987 appellante, a fazenda municipal; appellado, Dr. Plinio Franklin Reydner do Amaral; n. 1.079, appellante, Ernesto de Castro Guimarães; appellados, Ernesto Rocha e sua mulher, terão logar na sessão da Primeira Camara, no dia 2 de agosto proximo futuro, ou [illegible].

Secretaria da Côrte de Appellação, 29 de julho de 1909. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 29 de julho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Lima Drummond, Ataulfo de Paiva, e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 513—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Alberto Boccoli.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 514 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; paciente, Abilio Soares de Avila.—Concedeu-se a ordem para apresentação do paciente com informação do Dr. chefe de policia, na 1ª sessão.

N. 515 — Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; paciente, José Simplicio dos Santos. — Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente na 1ª sessão com informação do juiz de direito da 3ª vara criminal, unanimemente.

Recurso crime

N. 217— Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva, recorrente, João de Souza Barbosa; recorrida, a justiça.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.791—Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; aggravante, René Louis de Goslin; aggravada, Georgette Dariot de Goslin.— Preliminarmente não se tomou conhecimento do aggravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

Appellação commercial

N. 981—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Antonio Feliz Garcia do Infante; appellado, o presidente da Companhia Ferro Carril de Jacarépaguá. —Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de tomar por termo a desistencia requerida, prosegundo-se na forma da lei, unanimemente.

[illegible]

[illegible]

N. 1.790—Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

[illegible]

Aggravos de petição

Ns. 1.795, 1.797 e 1.798.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição

N. 1.757.

[illegible]

Appellações commerciaes

Ns. 2.752, 803 e 947—Ao sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 638, 248 e 765—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.038 e 931—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações criminaes

Ns. [illegible] e [illegible]—Ao sr. desembargador Lima Drummond.

PARA [illegible] DIA

Appellações civeis

Ns. 816, 987, 421, 699 e 1.079.

Appellações criminaes

N. 587.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

N. 981.

———

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

[illegible] Braz[illegible] de [illegible]

Quadro geral dos credores admittidos pelo [illegible] da 2ª vara commercial.

[illegible]	$
O escrivão, [illegible]	$
[illegible]	$
[illegible]	$
[illegible]	2.[illegible]0
[illegible]	
[illegible]	1.[illegible]
[illegible] & [illegible]	1.[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	3.[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	1[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	1[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	1.[illegible]
[illegible]	5[illegible]3
[illegible]	4[illegible]
[illegible]	1[illegible]
[illegible], Lopes & Comp.	1[illegible]
[illegible] & Comp.	[illegible]
[illegible]	4.[illegible]
[illegible]	[illegible]
	24.[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de 1909.—[illegible]

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

[illegible]

[illegible]

[illegible] 1909.—[illegible]

———

[illegible] de Manoel José Pereira [illegible]

[illegible]

culares dos socios. A impugnação será arguida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. O que se notifica aos credores para os devidos fins. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909.— O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria

De citação ao réo Antonio José de Castro, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação virem, que, por denuncia do Dr. promotor adjunto, com exercicio junto a esta pretoria, está sendo processado como incurso nas penas do art. 330, § 3º, do Codigo Penal o réo Antonio José de Castro, o qual, apezar das diligencias expedidas, não tem sido encontrado para ser intimado. Pelo presente o intima para comparecer neste juizo, no dia 19 de agosto vindouro, ás 11 horas da manhã, á praça Tiradentes n. 77, afim de se vêr processar e julgar, sob pena de revelia. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo, mandou passar o presente edital que será affixado e publicado, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909. Eu, Dorval Damasceno Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Maurell, escrivão interino, o subscrevi. *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. João Baptista Augusto Marques, juiz da 9ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual os réos José Augusto Monteiro e Manoel de Souza Dantas teem de ser processados como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e por que não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados nem delles haver noticia, os cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e, bem assim, a comparecerem á audiencia, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 29 de julho de 1909. Eu, Pedro [illegible] do Serrado, escrivão, o subscrevi. —*João Baptista Augusto Marques.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje os aposentados de [illegible].

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado — Acta da sessão ordinaria realizada a [illegible] de julho de 1909.—Presidente: Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal. — Secretario: Dr. Antonio de Salles Belfort Vieira.

A's [illegible] horas, reunidos na sala das sessões do montepio, os Srs. Drs. J. X. Guimarães Natal, Marechal J. R. de Moraes Jardim, Fabio Hostilio de Moraes Rego, A. A. Ribeiro de Almeida, Thaumaturgo de Azevedo, Vicente Neiva, M[illegible] e Aguiar Moreira e Antonio de Salles Belfort Vieira, o Sr. Presidente declara aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, realizada a 25 de junho ultimo, foi a mesma sem debate approvada.

Presentes os balancetes dos mezes de maio e junho, que foram destribuidos respectivamente aos Srs. Drs. Thaumaturgo de Azevedo e Aguiar Moreira, verifica-se ter passado o saldo de 4:872$583 e de 8:114$703, em apolices.

De conformidade com o art. 58, dos vigentes estatutos, e sob proposta dos respectivos delegados, o Sr. Presidente nomeou as seguintes commissões de syndicancia: Drs. Constancio dos Santos Pontual, Alfredo Arnobio Marques e Alfredo Gaspar para o Estado de Pernambuco; João da Rocha Moreira, José Lino da Justa e Eduardo Borges Mamede, para o Ceará; João Evangelista Espindola, José Guilherme de Loyola e Manoel Antonio Lustoza Carrão para o Paraná; e Francisco Joaquim Ferreira Nina, Joaquim Lopes e Oscar Lagmanner Leal para o Maranhão.

Relatado o processo de admissão do alferes da Força Policial Antonio Pereira Bacellar, resolveu a directoria exigir a certidão do seu nascimento ou prova que a supra.

Relatados os processos de concessão de pensões, resolveu a Directoria:

Autorisar o abono da pensão annual de 2:400$, sendo metade a D. Celestina de Britto Guedes e a outra metade, repartidamente, entre seus filhos Celeste, Carina, Marina, Sylvio e Paulo Guedes de Carvalho, viuva e filhos do commandante Augusto Guedes de Carvalho, e a partir de 31 de maio ultimo, data do seu fallecimento;

Conceder o abono da pensão annual de 1:200$, sendo 600$ a D. Maria Sophia da Conceição e igual importancia, repartidamente, entre D. D. Eugenia, Maria, Cecilia, Alexandrina, Luiza, Adelina e Anna, viuva e filhas do contribuinte Antonio de Santa Cecilia, fallecido em 18 de maio do corrente anno, fazendo-o preciso a apresentação da certidão de declaração do termo de herdeiros em inventario judicial ou prova que a suppra, para que possa ter logar o pagamento da quota pertencente aos filhos;

Autorisar o abono da pensão annual de 1:120$ a D. D. Maria Candida da Costa Guimarães e Cecilia Guimarães Vianna, viuva e filha do contribuinte dr. Francisco de Paula Oliveira Guimarães e a partir de 22 de abril do corrente anno.

Resolveu mais autorisar o pagamento da importancia de 370$, pensão vencida e não recebida, de 1 de janeiro a 21 de fevereiro do corrente anno, pelo contribuinte remido dr. Antonio José Pinto, suas filhas e netos conforme requereram.

Exigir que D. Anna Francisca Menezes de Macedo prove ser a unica herdeira de sua fallecida irmã D. Clotilde Theodolina Menezes de Macedo com direito á quota de pensão que requer;

Exigir que as filhas da fallecida pensionista D. Maria Antonia da Costa Crespo, [illegible] tem a certidão do termo da declaração de herdeiros em inventario judicial para que a Directoria possa autorisar o [illegible] da [illegible] pensionista.

[illegible] exigencia a D. Francisca [illegible] Metello, para que possa a [illegible] sobre o pagamento da pensão [illegible] pelo contribuinte [illegible].

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Venus*, para Santos, Cananéa, Iguape e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *S. Luiz*, para Bahia, Maceió, Recife, Macáo e Mossoró, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Argentina*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Cadiz*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Terence*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Rugia*, para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Crown Prince*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Tudor Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Mont Venteux*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *St. Bede*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Eskdalbrook*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Guanabara*, para Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Acre*, para Victoria e mais portos do norte, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itajubá*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

—[illegible] para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás [illegible] da tarde na vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, [illegible] da Compagnie Méssageries Maritimes, e, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 18 de julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	758.8	21.2	14.0	75	1.8	WNW	0.3	[illegible]	
4 h. m.	758.7	19.6	13.4	79	4.0	NW	0.4	[illegible]	
7 h. m.	761.0	21.2	14.0	75	2.4	N	0.6	[illegible]	
10 h. m.	763.3	2[illegible].6	16.1	79	3.7	SSE	1.0	[illegible]	
1 h. t.	763.4	23.2	15.4	73	4.0	SSE	0.8	[illegible]	
4 h. t.	762.8	21.8	15.6	80	12.5	SSE	1.0	[illegible]	
7 h. t.	764.6	20.3	13.8	78	10.0	SSE	1.0	[illegible]	
10 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	
Medias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		

[illegible]

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 28 de julho de 1909 (quarta-feira)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Temperatura maxima	Temperatura minima	Temperatura [illegible]	Evaporação [illegible]	Chuva cahida	Duração [illegible] solar
		m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m	m/m	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	762.22	18.3	14.83	95.0	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	762.48	18.0	13.81	90.0	WSW	2	Bom	[illegible]	..	0	—	—	—	—	—	—
	7....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	8....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	9....	764.3[illegible]	19.[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	NW	2	Bom	[illegible]	[illegible]	1	—	—	—	—	—	—
	10....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	11....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	12....	[illegible].90	[illegible]	15.[illegible]	[illegible]	N	2	Bom	[illegible]	..	0	—	—	—	2.0[illegible]	—	—
	13....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	14....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	15....	762.[illegible]	25.2	15.[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	Bom	..	[illegible].CK.S	1	—	—	—	—	—	—
	16....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	17....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	18....	762.[illegible]	24.0	13.41	[illegible].2	[illegible]	3	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	20....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	21....	763.[illegible]	22.8	13.[illegible]	[illegible].4	calma	0	Bom	..	..	0	27.2	[illegible]	17.[illegible]	—	—	7.[illegible]
	22....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	23....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	24....	763.9[illegible]	21.4	13.28	79.[illegible]	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 3 hs. p. e a minima ás 7 hs. 20 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 18' 2?" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de [illegible] e [illegible], [illegible] de [illegible] de 1909 — Observações meteorologicas [illegible] neas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Incerto	N	1	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	21.5	20.5	—	Quasi nublado	Bom	ESE	3	Nevoeiro baixo
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	7?1.30	22.0	30.9	19.4	12.91	Limpo	Bom	Calma	0	Nev. ten. baixo
[illegible]	7?1.73	20.7	25.4	17.5	12.31	Limpo	Claro	?	5	..
[illegible]	77?.99	22.0	2?.4	12.2	16.51	Limpo	Bom	NE	2	..
[illegible]	?70.50	15.2	19.2	12.1	8.52	Limpo	Claro	Calma	0	..
[illegible]	?72.70	14.2	2?.4	9.0	8.33	Limpo	Bom	Calma	0	..
[illegible]	[illegible]	20.2	26.5	17.0	15.30	Limpo	Bom	N	2	Nev. ten. baixo
[illegible]	770.10	17.3	26.5	10.1	10.40	Nublado	Bom	Calma	0	..
S. Paulo	771.20	13.3	26.2	7.1	8.79	Nublado	Encoberto	S	2	Nev. alto
[illegible]	771.1?	2?.0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Bom	SW	[illegible]	Nev. ten. baixo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Bom	S	2	—
[illegible]	77?.1?	[illegible]	[illegible]	4.?	[illegible]	Nublado	Encoberto	Calma	0	Nevoeiro
[illegible]	76?.29	18.0	23.5	13.8	14.81	Nublado	Sombrio	S	3	Nevoeiro alto
[illegible]	?69.15	17.8	22.2	17.0	12.74	Limpo	Incerto	SSW	6	..
[illegible] +	76?.60	20.0	38.0	15.0	12.59	Nublado	—	NE	2	—
[illegible] +	769.10	16.0	18.0	14.0	12.09	Nublado	—	S	2	—
[illegible]	?70.60	10.5	16.0	8.7	9.10	Nublado	Sombrio	SE	4	Nev. tenue
[illegible]	?70.50	14.0	18.5	14.0	10.36	Nublado	Encoberto	E	2	Nevoeiro
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.??	Nublado	Incerto	SSE	5	Chuviscos
[illegible] +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8.71	Nublado	—	S	6	—
[illegible]	776.00	13.5	16.0	17.0	8.22	Nublado	Sombrio	WSW	6	..
[illegible]de	772.9?	13.2	15.2	11.4	8.01	Meio nublado	Bom	SE	3	..
[illegible] +	?69.40	4.0	19.0	3.0	5.?9	Nublado	—	Calma	0	—
[illegible] +	?74.60	6.0	14.0	4.0	5.94	Meio nublado	—	SE	2	—
[illegible]	[illegible]	7.?	10.5	[illegible]	[illegible]	Limpo	Incerto	NE	1	Nev. ten. baixo
[illegible] +	[illegible]	7.?	[illegible]	5.?	[illegible]	Limpo	—	SE	1	—

Até ás 2 horas não se [illegible] [illegible] [illegible] algum.

As temperaturas [illegible] de [illegible] [illegible] em [illegible] com 4°2 e Montevidéo com °03.

As observações com este signal + são de hontem.

As [illegible] sem designação da hora [illegible] que se deram a 9h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. — [illegible] Moraes [illegible], 2º tenente.

MARCAS REGISTRADAS

5.788

Salvador Segreto & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua de Sant'Anna n. 12[illegible], apresentam a marca acima, consistente da figura de uma mulher, tendo no braço esquerdo uma toalha e na mão direita uma garrafa; essa figura acha-se dentro de um quadro branco e acompanhado do nome caracteristico «Agua Hygienica Maravilhosa» na parte superior e de diversos outros disenhos. Na base vê-se uma tira preta com as palavras: «A Rainha das Lixivias», que será applicada tambem ao gargalo das garrafas. A referida marca será usada exclusivamente em côr preta com os caracteres brancos e serve a distinguir a lixivia de seu commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908. *Salvador Segreto & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital, ás 11 horas do dia 28 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.788 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar [illegible] por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da [illegible] marca, registrada sob n. 5.788 de [illegible] Segreto & Comp. para Antonio Neves & Comp., na qualidade de concessionarios que provaram ter feito a sua acquisição legal. Rio, 22 de junho de 19[illegible] — O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 29 de julho de 1909:

Em ouro....	66 6[illegible]	
Em papel....	126.4[illegible]	193:027$43[illegible]

Renda de 1 a 29 de julho de 1909..................	6.211:[illegible]
Em igual periodo de 1908..	6.2[illegible]
Differença a maior em 1908	17:119;[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 29 de julho de 1909

Interior....................		10:[illegible]78$710
Consumo:		
Fumo..........	1:317$500	
[illegible]........	[illegible]	
Calçado........	1:740$000	
Velas..........	3:750$000	
Perfumarias...	190$000	
E. pharmaceuticos	[illegible]	
Vinagre.......	[illegible]	
Conservas.....	600$000	
Chapéos.......	2:640$000	
Tecidos.......	4:000$000	
Registro.......	60$000	21:412$[illegible]
Extraordinaria.............		5:514$[illegible]
Depositos..............		[illegible]
Renda com applicação especial..................		[illegible]
		[illegible]:28[illegible]
Renda de 1 a 28 de julho de 1909.....................		1.[illegible]
		1.676:933$807
Em igual periodo de 1908...		1.761:231$747

EDITAES E AVISOS

Força Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da força, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados, em atrazo de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para a mesma e as quotas já pagas, caso não se quitem nos termos do alludido art. 423, a saber:

Miguel Abilio Torres.
João Cypriano de Araujo.
Abrahão Lopes Pereira.
Antonio José da Silva.
João do Prado Pereira Couto.
A[illegible].
[illegible].
Joaquim Lourenço da Silva.
Bertholino Ferreira de Oliveira.
João da Costa Evangelista.
[illegible] José [illegible].
Henrique Antonio de Carvalho.
Heraclito Borges Ponce de León.
João Monteiro de Araujo.
Luiz Marcellino Santos.
[illegible] Neves das Neves.
[illegible] de Souza [illegible].
José [illegible] de Almeida.
Manoel Rodrigues de Almeida.
José [illegible] da Silva (1º).
José Andronico da Silva.
Francisco Carlos Borges.
João José de Miranda.
João de Souza Azevedo.
Affonso [illegible] de Jesus Villaverde.
José Luiz de Paula Pinto.
Manoel Xavier dos Santos.
[illegible] David Pereira.
Crescencio da Rocha Lima.
Manoel Augusto da Silva Lobão.
Armelindo Pereira de Souza Lima.
Laurentino Ferreira Campos.
João Faustino de Aguiar.
Josephino Machado da Silva.
Arlindo Ferreira Leite.
José Martins.
Camillo [illegible] da Silva.
José Vicente Ferreira.
Luiz Gama da Silva.
Antonio Maurício da Cunha.
Antenor Gomes Leal.
Henrique Pereira Candido.
José Baptista Xavier.
José Ferreira de Queiroz.
João Manoel de Azevedo.
José Rodrigues de Mello.
Pedro de Araujo Rocha.
José Antonio Villela.
Eugenio Franco Ribeiro.
Affonso de Mello e Silva.
Manoel de Freitas Simões.
João Mattos.
José Luiz de Oliveira.
Antonio José Ferreira.
Euclides Gonçalves Guimarães.
Manoel Luiz Freire.
João Martiniano do Nascimento.
Joaquim Vicente de Paula.
Martyrio Corrêa de Lima.
Salustiano Coutinho Raphael Gajão.
Pedro Jeronymo da Silva.
Manoel [illegible].
Antonio [illegible] da Silva.
Manoel [illegible] dos Santos.
Antonio de Souza [illegible].
[illegible] de Souza Guerra.
[illegible] de Souza Ribeiro.
João Baptista do Nascimento.
Domingos Ferreira do Amparo.
José Antonio de Andrade.
Joaquim Fernandes da Silva.
Alvaro Vieira Assumpção.
Luiz Pinto da Rocha Pereira.

Quartel, á rua Evaristo da Veiga, 2[illegible] [illegible] de 1909. — *João Vianna*, major, [illegible] geral.

Directoria Geral de Saude Publica

A Directoria Geral de Saude Publica, [illegible] o fim de evitar [illegible]

[illegible]

Rua [illegible]
Rua Alves de [illegible] n. [illegible] A.

Rua Argentina n. 63, laudo de vistoria.

Rua [illegible] n. 57, laudo de vistoria.

Rua da Providencia n. 41, laudo de vistoria.

Rua do Jogo da Bola n. 65, laudo de vistoria.

Rua Argentina n. 59, laudo de vistoria.

Rua da Harmonia n. 69, antigo 43, laudo de vistoria.

Rua Barão de S. Felix n. 209, laudo de vistoria.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de julho de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso. (*)

A Directoria Geral de Saude Publica, com o fim de evitar reclamações, avisa aos Srs. proprietarios, constructores e a todos a quem possa interessar que, nos casos de obras de construcção, reconstrucção ou concertos que affectem a divisão interna dos predios, deverão os interessados apresentar, para a necessaria approvação, plantas em duplicata a esta directoria, sem o que não será concedida, pela autoridade competente, a licença de habitação de que trata o art. [illegible] do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso. (*)

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem hoje, 30 do corrente, ás 11 horas da manhã, no edificio onde funcciona o Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, á praça da Republica n. 25, afim de effectuarem a leitura das provas escriptas do concurso acima:

1. Claudio Alfredo de Magalhães Fraenkel.
2. Annibal Viriato de Azevedo.
3. Pacifico Lopes de Siqueira.
4. Eugenio de Alcantara e Almeida Magalhães.
5. Francisco Scholl.
6. Joaquim Dias Ferraz.
7. Arlindo Ribeiro Saraiva.
8. José Caracas.
9. João Climaco David Madeira.
10. Adolpho Curio de Castro Araujo.
11. Roberto Pereira dos Santos Lisboa.
12. [illegible] Costa Pires.
13. João Chrispiniano Coelho da Cunha [illegible].
14. Amarino [illegible].
15. [illegible]
16. [illegible]
17. [illegible]
18. [illegible]
19. [illegible]
20. [illegible]
21. [illegible]
22. [illegible]
23. [illegible]
24. [illegible]
25. [illegible]
26. [illegible]
27. [illegible]
28. [illegible]
29. [illegible]
30. [illegible]

[illegible]

1. [illegible]
2. [illegible]
3. [illegible]
4. [illegible] de Albuquerque.
5. [illegible]
6. [illegible] Vieira de Azevedo.
7. [illegible]
8. Armando [illegible] de Almeida.

9. Gustavo de Macedo Soares.
10. Salathiel de Paiva Filho.
11. Mario Crespo Pereira de Souza.
12. Carlos José de Motta de Azevedo [illegible].
13. Cicero Severiano de Alencar.
14. Antonio Marinho de Oliveira.
15. Francisco Fontenelli de Bezerril Filho.
16. José Eugenio Soares.
17. Carlos Viveiros da Costa Lima.
18. Julio Vergara.
19. [illegible]
20. Alfredo Bernardes de Souza.
21. Annibal de Miranda.
22. Jeronymo L. A. Lopes.
23. Caleb de Souza Bomfim.
24. Guilherme Honorio de Abreu Lima.
25. Leonardo Henrique Taylor da Costa.
26. Salvador Costa.
27. Antonio Lemos Filho.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de julho de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Junta Commercial

SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1909

Presidente interino, Torres—Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goularte Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital de 13 de julho corrente, do Juizo da 2ª Vara Commercial, declarando a fallencia de Pires Rebello & Comp., estabelecidos á rua S. Felix, nº [illegible].—Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Ramesal & Iglezias, para o registro da marca «Luzo Brasileira» que distingue a cerveja de sua fabricação.—Deferido.

De Victor Cal Paz Irmão & Comp., para o registro da marca «A [illegible] Fidalga» que distingue os artigos vendidos em seu [illegible].

De Antonio Joaquim [illegible], para o registro da marca «A bota de [illegible]» que distingue o calçado de seu commercio.—Deferido.

De Ignacio P. Alves e Pedro Luiz de Magalhães, para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta, sob os ns. 6.10[illegible] e 6.1[illegible].—Deferidos.

De B. R. de Azevedo, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Paraná, sob o n. [illegible]4.—Deferido.

De Firmino de Figueiredo, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Pernambuco n. 3[illegible].—Deferido.

De Antonio Neves & Comp., para a transferencia para seu nome da marca n. 5.[illegible], registrada pela firma Salvador [illegible] & Comp.—Indeferido, á vista do disposto no art. 17 do dec. n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

De [illegible] lavrador & Comp.; [illegible] Cyntrão & Machado; [illegible] & Affonso; Barbosa [illegible] [illegible].—Deferidos.

De [illegible] para a [illegible] [illegible] n. [illegible].—Deferido.

De [illegible] & [illegible] A. [illegible], para [illegible] de seus [illegible].—Deferidos.

De Antonio da Silva Alves A. Teixeira Marinho; Antonio Martins da Costa; J. Martins; Leopoldina Soler do Couto; Adriano Fernando Coimbra; Lyra & Comp.; Vianna, Branche & Comp.; E. Gratacós Fabrega; Carvalho & Comp.; Mod. ado Rocha & Comp.; para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Orastein & Comp.; Brandão Alves & Comp., Paschoal Segreto, para annotar no registro de suas respectivas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos: o do 1º para o n. 110; o do 2º para o n. 8, 9 e 19; o do 3º para o n. 11.—Deferidos.

De Edgard d'Azevedo, para annotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua S. Luiz, n. 12.—Deferido.

De Gonçalves Vianna & Comp., successores de Narciso & Vianna, para a transferencia do espaçador, por estes registrado, para sua firma por se achar esse livro em branco [illegible].

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de julho 1909.—Official maior, Honorio de Campos.

SESSÃO DE 19 DE JULHO DE 1909

Presidente interino, Torres—Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goularte Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital de 15 de julho corrente, do juizo da 3ª vara commercial, decretando a fallencia de Moraes & Santos, estabelecidos á rua Visconde de Itabaúna n. 45.—Annote-se e archive-se.

Editaes de 17 e 19 do corrente, do juizo da 2ª vara commercial, decretando as fallencias da Viuva Bento & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 61, e Gonçalves & Affonso estabelecidos á rua S. Clemente n. 89.—Annote-se e archive-se.

Edital de 15 de julho corrente, do juizo da 3ª vara commercial, decretando a fallencia de Silva Bo[illegible] & Comp., estabelecidos á rua Camerino n. 128.—Annote-se e archive-se.

Officio de 19 de julho corrente, da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos dias 12 a 17 de julho, dos fretes e embarques realizados na semana proxima passada e das vendas de café effectuadas na primeira quinzena do mez corrente.

Requerimentos despachados

De Manoel da Nobreza & Comp., para o registro da marca «Democratas» que distingue a cerveja de sua fabricação.—Deferido.

— De Ferraz de Macedo & Comp., para o registro da marca «Sabonete Rio Branco», que distingue o sabão e graxas, de sua fabricação.—Deferido.

— De Souza Fernandes, para o registro da marca—«Collares»—que distingue os vinhos de seu commercio.—Deferido.

— De Antonio Cardoso de Sá, para o registro da marca, que distingue os generos de seu commercio.

— De J. W. Burmester, Portugal, para o registro da marca—«Sobremesa»—que distingue os vinhos do Porto, de seu commercio.

— De J. [illegible] da Costa & Comp., para [illegible], que distingue os [illegible] de sua fabricação.—Deferido.

— De A. Cordeiro, para o reg[illegible] da marca—«Farinha Brazileira»—que distingue a farinha alimenticia, de sua fabrica [illegible] essencial determinar a especie do producto que a marca distingue, e por [illegible] de accôrdo com o n. 1 do § 3º do art. 21 do decr. n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

De Alfredo Gomes Savedra, para o registro da marca «Hollandeza», que distingue a genebra de sua fabricação.—Indeferido, á vista dos ns. 1º e 3º do art. 8, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Leonidas Benicio de Mello, Euclides Ferreira Teixeira Leite, Luiz Antonio Pereira e Hugo Mósca & Comp., para deposito de suas marcas, registradas nesta junta, sob os ns. 6.116, 6.117, 6.193 e 6.201.—Deferidos.

De Borel & Comp., para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob o n. 19.—Deferido.

De José Teixeira de Almeida, para transferir para seu nome a marca n. 5.262, registrada nesta junta pela firma Soares, Teixeira & Comp.—A' vista do distracto, sob n. 60.978, não póde ser a marca n. 5.262 transferida ao requerente individualmente.

De Hugo Mósca & Comp., para o archivamento do *Diario Official*, que publicou a transferencia da marca n. 5.861 para sua firma.—Deferido.

De D'Olne & Comp., Silva Mello & Comp., James Moiz & Comp., Santos & Oliveira, Rocha & Cocatelli, J. Nunes & Comp., Ferrari & C. e Manoel José Rodrigues & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Ferreira, Lopes & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Regularizem a firma.

De J. Domingues da Silva & Coelho e Lopes, Irmão & Comp., para o archivamento da alteração de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Lima, Pereira & Comp., para o archivamento das alterações do seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma registrada para registrar a nova firma, de accôrdo com a alteração do contracto.

De F. G. Villas & Comp. e Affonso & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Coelho & Kean, Cypriano Viegas, Philippe Esper, R. Antunes, Hugo Mósca & Comp., David da Silva Cardoso, Machado, Pereira & Comp., Viuva Carneiro Leão & Comp., Theodoro Silva & Comp., Barbosa & Carlota, Mattos & Ramos, H. Blunt & Comp e D'Olne & C., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Silva Gonçalves & Comp., Amaral Guimarães & Comp., José Pinto Cardoso e J. Villela & Irmão, para annotar no registro de suas respectivas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos, feita pela Prefeitura: a do primeiro para o n. 14, a do segundo para o n. 76, a do terceiro para o n. 188 e a do quarto para o n. 30.—Deferidos.

De José Simões, successor de J. Simões & Comp., para transferir para seu nome o «Diario», em branco, registrado por esta firma.—Deferido.

De J. Villela & Irmão, successores de Villela Rossi & Comp., para transferir para sua firma o «Copiador», em branco, registrado por esta.—Deferido.

De Lyra & Comp., successora da de igual razão, para transferir para sua firma o «[illegible]», rubricado por esta.—[illegible]

Secretaria da Junta [illegible] — O [illegible]-maior, [illegible].

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

[illegible] do terreno de marinhas, [illegible] reclamações.

Por esta directoria se declara, em additamento ao edital de aforamento do citado terreno de marinhas, de 27 de fevereiro proximo passado, que, para o seu despacho definitivo, torna-se necessario que fique resolvido o litigio, que existe no mesmo terreno, entre os herdeiros de Francisco Antonio de Almeida e Luiz Augusto Pinheiro, que se dizem donos do alludido terreno, os quaes ficam desde já convidados, bem assim quaesquer que se julguem com direito ao citado aforamento, a apresentar nesta Directoria, [illegible] teem ao citado terreno, findo o qual prazo, nenhuma será attendida, podendo então ser concedido o aforamento a quem mais vantagens offerecer.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de junho de 1909. — [illegible] *Alves*.

Tribunal de Contas

Intimação de responsavel

Pelo presente edital e nos termos do artigo [illegible] dias, [illegible] nado ao fim acima citado e bem assim regularizar os documentos de fls. 2, 3 e 104.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 29 de julho de 1909.—*L. R. Rosado*, [illegible].

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juros 5 % papel, antigo 6 % papel, ns. 184.912 e 184.913, emittidos em 18[illegible], vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de julho de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes [illegible] desta venda:

[illegible] das Amostras—HT: 1 engradado [illegible]

[illegible] 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregado em 11 de agosto de 1908, consignado a [illegible].

[illegible]: 1 pacote sem numero, de Southampton, pelo vapor inglez [illegible], descarregado em [illegible] de agosto de 1908, consignado á Rio Cricket Athletic Association.

The Minister of Finance: 1 caixa sem numero, de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 25 de agosto de 1908, consignada a P. [illegible].

P. [illegible]: 1 pacote sem numero, de Bordéos, pelo vapor francez [illegible], descarregado em 18 de agosto de 1908, consignação ignorada.

[illegible] Stelisch: 1 encapado, de [illegible], pelo vapor [illegible], descarregado em [illegible] de agosto de 1908, consignado a [illegible] Stelisch.

Austins c/o Wilson Sons & Comp.: [illegible] de Liverpool, pelo vapor [illegible], descarregada em [illegible] de agosto de 1908, consignação ignorada.

[illegible]: 1 caixa n. 1, de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregada em [illegible] de agosto de 1908, consignada a [illegible].

[illegible] 1 [illegible], de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregada em [illegible] de agosto de 1908, consignada a [illegible] & Comp.

[illegible], de Southampton, pelo vapor inglez [illegible], descarregada em [illegible] de agosto de 1908, consignada a [illegible].

[illegible] 1 [illegible] n. 1, de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregada em 14 de agosto de 1908, consignada a Joseph Bauer.

Ernesto [illegible]: 1 [illegible] sem numero, de [illegible], pelo vapor [illegible], descarregada em [illegible] de agosto de 1908, consignada ao [illegible].

[illegible]: 1 caixa n. 64, de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregada em [illegible] de agosto de 1908, consignada a [illegible].

[illegible]: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregado em [illegible] de agosto de 1908, consignado a [illegible].

[illegible]: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregado em [illegible] de agosto de 1908, consignado a [illegible].

[illegible] caixa n. 11, do Havre, pelo vapor francez [illegible], descarregada em 18 de agosto de 1908, consignada a [illegible].

[illegible] & Comp.: 1 encapado n. 4, [illegible], pelo vapor allemão [illegible], descarregado em [illegible] de setembro de 1908, consignado a [illegible] & Comp.

[illegible]: 1 caixa n. 2.046, de New York, pelo vapor [illegible], descarregada em [illegible] de setembro de 1908, consignada a [illegible] & Comp.

[illegible]: 1 pacote n. [illegible], de New York, pelo vapor [illegible], descarregado em 25 de setembro de 1908, consignado a [illegible].

[illegible]: 1 caixa n. 1, de New York, pelo vapor [illegible], descarregada em [illegible], consignada a [illegible].

[illegible]: 1 caixa n. 8, de New York, pelo vapor [illegible], descarregada em [illegible] de setembro de 1908, consignada a [illegible].

[illegible] Southampton, [illegible] 4 [illegible] 75.616 [illegible] *Cap Verde*, [illegible].

descarregado em 10 de setembro de 1908, consignado a A. Campos.

BM: 1 pacote n. 2.001, de Southampton, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregado em 30 de setembro de 1908, consignado a Ferreira Lima.

[illegible] & Comp.: 1 pacote sem numero, de Londres, pelo vapor inglez [illegible], descarregado em 29 de setembro de 1908, consignado a [illegible] & Comp.

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregado em 28 de setembro de 1908, consignado á ordem.

[illegible] M. [illegible] & Comp.: 1 pacote n. [illegible], de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908, consignado a M. [illegible] & Comp.

[illegible] Moreira: 17 pacotes ns. [illegible] de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregados em 27 de [illegible] de 1908, consignados a Joaquim Moreira.

[illegible] Leite & Secheler: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a [illegible] Leite & C. [illegible].

M. [illegible]: 1 pacote sem numero, de Liverpool, pelo vapor inglez [illegible], descarregado em 5 de outubro de 1908, consignado a M. [illegible] & Comp.

Theodor Wille: 1 pacote, sem numero, de Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregado em 14 de outubro de 1908, consignado a Theodor Wille & Comp.

A. Lesage: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado á A. Lesage.

[illegible]: 1 pacote n. 1, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado á commissão do Theatro Municipal.

[illegible] Aragão: 1 pacote sem numero, de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908, consignado a F. D. Aragão.

N. [illegible]: 1 pacote sem numero, de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908, consignado a N. [illegible].

MA: 1 pacote n. 135, de Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregado em 14 de outubro de 1908, consignado á ordem.

[illegible]: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a [illegible].

[illegible]: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a [illegible].

[illegible]: 1 pacote n. [illegible], de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em [illegible] de outubro de 1908, consignatario ignorado.

[illegible]: 1 caixa sem numero, [illegible] vapor allemão [illegible], procedente [illegible], descarregada em [illegible] de [illegible], consignação ignorada.

[illegible]: 1 pacote n. [illegible], de Liverpool, pelo vapor inglez [illegible], descarregado em [illegible] de [illegible] de 1908, consignado a A. [illegible].

[illegible]: 1 pacote sem numero, de [illegible], pelo vapor [illegible], descarregado em 14 de outubro de 1908, consignatario ignorado.

[illegible]: 1 pacote sem numero, de [illegible], pelo vapor allemão [illegible], descarregado em [illegible] de outubro de 1908, consignado a [illegible].

[illegible]: 1 pacote sem numero, de Bremen, pelo vapor allemão [illegible], descarregado em [illegible] de [illegible] de [illegible], consignatario ignorado.

Laemmert & Comp.: 1 pacote sem numero, de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 23 de outubro de 1908, consignado a Laemmert & Comp.

PPC: 1 pacote n. 8.759, de Bordéos, pelo vapor francez *Atlantique*, descarregado em 3 de outubro de 1908; consignatario ignora-se.

Arturo de la Rosa: 1 pacote sem numero, de Montevidéo, pelo vapor nacional *Saturno*, descarregado em 19 de outubro de 1908, consignado a Arturo de la Rosa.

Pinto Monteiro & Comp.: 2 pacotes sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a Pinto Monteiro & Comp.

BFC: 3 caixas ns. 51.283 a 51.285, de Southampton, pelo vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 20 de outubro de 1908; consignatario ignora-se.

Z: 1 caixa n. 243, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 14 de outubro de 1908, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

A: 2 caixas n. 1.402 e 1.403, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 14 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

Emilio Rickter: 5 caixas ns. 1, 3, 4, 6 e 7, de Bremen, pelo vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 28 de novembro de 1907, consignadas a Emilio Rickter.

Inspectoria Geral de Terras e Colonização: 1 pacote sem numero, de Liverpool, pelo vapor inglez *Oropesa*, descarregado em 10 de outubro de 1898; consignatario ignorado.

Kriegministerium der Republique Brasilien: 1 pacote sem numero, de Liverpool, pelo vapor inglez *Oropesa*, descarregado em 5 de julho de 1905; consignação ignorada.

Consul do Brazil: 4 ditos idem, pelo vapor francez *Poitou*, procedente de Marselha, descarregados em 27 de julho de 1905, consignados ao consul do Brazil.

Consulado Geral da Suecia: 1 dito idem, vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão *Asuncion*, descarregado em 14 de abril de 1906, consignado ao Consulado Geral da Suecia.

Consul Palm.: 1 dito idem, vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santos*, descarregado em 21 de agosto de 1905, consignado á Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico.

Jardim Botanico: 1 dito idem, vindo de Bremen, pelo vapor allemão *Bonn*, descarregado em 21 de agosto de 1905, a mesma consignação.

Director do Laboratorio Bacteriologico: 1 dito idem, vindo de Genova, pelo vapor italiano *Rè Humberto*, descarregado em 29 de setembro de 1906, consignado ao director do Laboratorio Bacteriologico Federal.

Willo Samid Deutsche Consulate: 1 dito idem, vindo de Bremen, pelo vapor allemão *Bonn*, descarregado a 24 de novembro de 1906, consignado a Willo Samid Consulate.

Lloyd E. Grisom—Embaixador Ext. e Ministro Plenipotenciario: 1 dito idem, vindo de Nova York, pelo vapor inglez *Homer*, descarregado em 10 de dezembro de 1907, consignado a Lloyd Grisom.

Minister of Finance: 1 caixa sem numero, vinda pelo vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, descarregada em 3 de outubro de 1907, consignada ao ministro da Fazenda.

[illegible]: 1 dita sem numero, vinda pelo vapor inglez [illegible], procedente de Southampton, descarregada em [illegible] de [illegible] de [illegible], consignada ao ministro da Fazenda.

[illegible]: 1 dita sem numero, vinda pelo vapor inglez [illegible], procedente de Southampton, descarregada em [illegible] de [illegible] de [illegible], consignada ao ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Fazenda: 1 pacote sem numero, vindo pelo vapor *Amazon*, procedente de Southampton, descarregado em 10 de junho de 1908; consignatario ignorado.

JH Dr. Miguel Calmon: 1 caixa sem numero, vinda pelo vapor francez *Chili*, descarregada em 21 de julho de 1908, consignada ao Dr. Miguel Calmon.

JH Rio Branco: 1 caixa n. 1, vinda pelo vapor francez *Chili*, procedente de Bordéos, descarregada em 21 de julho de 1908, consignada ao barão do Rio Branco.

MGC: 1 caixa n. 2.080, vinda pelo vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéos, descarregada em 25 de fevereiro de 1901; consignação ignorada.

Quadrante Z: 1 pacote n. 3, vindo de Bremen no vapor allemão *Saint Oswald*, descarregado em 23 de maio de 1905; consignação ignorada.

Maria da Gloria Marcondes da Costa: 1 caixa sem numero, vinda de Trieste no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 20 de setembro de 1905, consignada a Maria da Gloria M. Costa.

R. Gamon: 1 dita idem, vinda de Nova York no vapor inglez *Celtic-Prince*, consignada a R. Gamon.

Loren W. Reno: 1 pacote idem, vindo de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregado em 23 de fevereiro de 1906, consignado a Loren W. Reno.

Antonio José da Cruz: 1 dito idem, vindo de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregado em 27 de março de 1905, consignado a Antonio José da Cruz.

Direcção da Companhia Cachoeira de Macacos: 1 dito idem, vindo de idem idem; descarregado em 22 de maio de 1907; consignado á Direcção da Companhia Cachoeira de Macacos.

A. Mascarenhas: 1 dito idem idem, no vapor inglez *Nyle*, descarregado em 28 de maio de 1906; consignado a A. Mascarenhas.

Direcção da Companhia Santannense: 1 dito idem, idem, idem, idem, descarregado em 28 de maio de 1906; consignado á Direcção da Companhia Santannense.

Direcção da Companhia Sabarense: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Nyle*, descarregado em 28 de maio de 1906, consignado á direcção da Companhia Sabarense.

Direcção da Companhia Tecidos de Santa Barbara: 1 dito idem idem idem, consignado á direcção da Companhia de Tecidos de Santa Barbara.

Direcção da Companhia S. Roberto: 1 dito idem idem, idem, consignado á direcção da Companhia de S. Roberto.

Direcção da Companhia Cedro e Cachoeiro: 1 dito idem idem idem consignado á direcção da Companhia Cedro e Cachoeiro.

Mascarenhas Sobrinho: 1 dito idem idem idem no vapor inglez *Aragon*, idem em 5 de julho de 1908, consignado a Mascarenhas Sobrinho.

Companhia Brazil Industrial: 1 dito idem, idem idem, consignado á Companhia Brazil Industrial.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado: 1 dito idem idem idem, consignado á Companhia Fiação e Tecidos Corcovado.

Companhia Fiação e Tecidos União Lavrense: 1 dito idem idem idem, consignado á Companhia Fiação e Tecidos União Lavrense.

Dr. A. H. de Araujo: 1 pacote sem numero, idem de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 8 de junho de 1908, idem ao Dr. A. H. de Araujo.

Dr. A. A. de Mello: 1 dito idem idem idem idem, idem ao Dr. A. A. de Mello.

Dr. Guilherme: 1 dito idem idem idem idem idem ao Dr. Guilherme.

Tenente Cassio Eliseo: 3 caixas ns. [illegible], vindas de Bremen [illegible] no vapor allemão *Petropolis*, [illegible] em 21 de julho de [illegible], consignadas a F. Figner.

Quadrante OPWVTC—269 ou 296: 1 pacote sem numero, idem de Liverpool no vapor inglez *Antiana*, idem em 1 de agosto de 1906; consignação ignorada.

Westphalent Pleist: 3 encapados ns. 17 a 19, idem de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, idem em 3 de agosto de 1906, consignados a Westphalent Pleist.

Jornal do Brasil: 1 caixa n. 3.375, idem de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, idem em 1 de setembro de 1906, idem ao *Jornal do Brasil*.

Will. Zamid Deutsch: 1 pacote sem numero, idem idem no vapor allemão *Bonn* idem em 2[illegible] de novembro de 1906, idem a Will. Zamid Deustch.

JJ Juptto ou JJ Sropt': 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Nyle*, descarregada em 5 de dezembro de 1906, consignada a J. J. Sroptl.

Lloyd Griscon: 1 pacote sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Homer*, descarregado em 10 dezembro de 1906, consignado a Lloyd Griscon.

Sem marca: 1 pacote sem numero, vindo no vapor inglez *Gutrune*, descarregado em 24 de janeiro de 1907; consignação ignorada.

Szulc Raideler & Comp.: 1 dito sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Nyle*, descarregado em 3 de fevereiro de 1907, consignado Szulc Raidler & Comp.

SCA: 1 caixa sem numero, vinda de Bordéos no vapor francez *S[illegible]*, descarregada em 16 de fevereiro de 1907, consignada á Sociedade de Agricultura.

MR: 1 caixa n. 16, vinda de Bordéos no vapor francez *Esmeralda*, descarregada em 25 de fevereiro de 1907, consignação ignorada.

MFB: 5 caixas ns. 1[illegible]6 [illegible], vindas de Hamburgo no vapor allemão [illegible], descarregadas em 6 de maio de 1907 consignação ignorada.

Francisco P. da Cunha: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 22 de maio de 1907, consignado a Francisco P. da Cunha.

A: 1 caixa sem numero, vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 27 de maio de 1907, consignada ao barão A. de Antwand.

A: 1 dita idem idem idem.

MS: 1 dita n. 416, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Ruggia*, idem em 29 de maio de 1907, consignada a Hasenclever & Comp.

WZ: 1 dita n. 711, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Sifang*, descarregada em 31 de maio de 1907, consignada a C. A. S. Schimid.

FP—Francisco Parisi: 1 pacote sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregado em 3 de julho de 1907, consignado a F. P. Francisco Parizi.

JM: 1 caixa n. 108, vinda de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 10 de junho de 1907; consignação ignorada.

Alfredo Haugen: 1 dita sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregada em 21 de junho de 1907; consignação ignorada.

Henriot Hantelfield: 1 pacote sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 22 de junho de 1907, consignado a Henriot Hantelfield.

Sem marca: 1 dito idem, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 25 de julho de 1907, consignação ignorada.

Triangulo JM: 1 dito idem, vindo de Liverpool no vapor inglez *Calderon*, descarregado em 28 de junho de 1907, consignado a Jorge M[illegible].

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1909. — O chefe de secção, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5°, cap. [illegible] da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 5 — D—LMC: 11 saccos sem numero, procedentes de Marselha, vindo no vapor francez [illegible], descarregados em 1 de outubro de 1908 e consignados a Leandro Martins & Comp.

EM: 1 barrica n. 5[illegible]5, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Corcovado*, [illegible] e consignada a Hugo [illegible].

F: 1 dita n. 5.580, da mesma procedencia, vinda no vapor [illegible] de outubro de 1908, consignação ignorada.

[illegible]: 1 caixa n. 3.368, procedente de Southampton [illegible] de 1908 e consignada á ordem.

[illegible]: 25 barricas sem numero, procedentes de Amsterdam, vindas no vapor hollandez *Amstelland*, descarregadas em 2 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

HW—1.0[illegible]: 1 barril n. 8.256, procedente de Bremen, vindo no vapor allemão *Selangor*, [illegible] consignado a Henrique Weiss.

Idem: 19 barris ns. [illegible] 257.75, procedentes de Bremen, vindos no vapor allemão *Frieburg*, descarregados em 15 de outubro de 1908, consignados a Henrique Weiss.

[illegible]: 1 barrica n. 405, procedente de Bremen, vinda no vapor allemão *Halle*, descarregada em 20 de outubro de 1908, consignada a Santos Silva & Comp.

JMC: 2 barricas ns. 7.442 [illegible] 33, procedentes de Hamburgo, vindas no vapor allemão *Macedonia*, descarregadas em 29 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

[illegible]: 8 barricas ns. 75[illegible] 762, procedentes de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 8 de abril de 1908, consignadas á ordem.

Diccas Nacionaes — Teixeira Borges: 1 quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em [illegible] Borges.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1909. — O chefe de secção, [illegible].

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que [illegible] os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as, no prazo de 30 dias, [illegible] contra os effeitos desta venda.

Armazem n. [illegible] —[illegible] S.C.—[illegible] H.G.: 1 [illegible] sem numero, de Liverpool, pelo vapor inglez *Calderon*, descarregado em 2 de janeiro de 1904, consignado á ordem.

J.GC: 1 barril sem numero, de Londres, pelo vapor inglez *Tees*, descarregado em 22 de [illegible] de 1904, consignado a João José Gonçalves & Comp.

Triangulo S.B.C.: 2 barris idem, idem idem, descarregados em 12 de dezembro de 1904, ignora-se o consignatario.

American Consul: 1 pacote sem numero, de Liverpool, pelo vapor inglez *Leeds*[illegible], descarregado em 14 de agosto de 1904, ignora-se o consignatario.

[illegible] Geral: 1 pacote, de Southampton, pelo vapor inglez [illegible], descarregado em [illegible] de novembro de 1902, consignatario ignorado.

Cia. E. de Ferro Oeste de Minas: 4 caixas de [illegible], pelo vapor allemão [illegible] em [illegible] de março de 190[illegible], ignora-se o consignatario.

Faculdade de Medicina: 1 pacote sem numero, de Rio da Prata, pelo vapor [illegible] *Elbe*, descarregado em [illegible] de maio de 190[illegible], ignora-se o consignatario.

Consul de France: 1 [illegible] de Marselha, pelo vapor francez *Bearne*, descarregado [illegible] de 1907, ignora-se o consignatario.

Brasilian Bank: 1 pacote, [illegible] vapor, descarga e consignatario [illegible].

Companhia Geral de E. de Ferro do [illegible], idem, idem, idem.

Lo[illegible] S. P.: 1 caixa n. 45 [illegible], pelo vapor italiano *Palermo*, descarregada em 4 de [illegible] de 190[illegible], ignora-se o consignatario.

ATL: 14 encapados ns. [illegible] e 84, [illegible] Southampton, pelo vapor inglez [illegible], descarregados em [illegible] de [illegible], consignados a Teixeira & Lopes.

G Z C: [illegible] idem, idem, idem, ignora-se o consignatario.

[illegible] de Nova York, pelo vapor inglez [illegible], descarregada em [illegible] fevereiro de 1907, [illegible].

Salutaris: [illegible] Antuerpia, [illegible].

[illegible] sem numero [illegible] de maio de [illegible] ignora-se o consignatario.

MBC: 3 caixas ns. 3[illegible], de Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregadas [illegible] de novembro de 1907, ignora-se o consignatario.

DGC: 2 caixas ns. 7 [illegible] e 7 [illegible], de Nova York pelo vapor allemão [illegible], descarregadas em 5 de novembro de [illegible], consignadas a [illegible] & Comp.

Triangulo [illegible] n. 16.9[illegible], de Nova York, pelo vapor [illegible] descarregada em [illegible], consignada a [illegible] & Comp.

PRR: 1 caixa sem numero, de Nova [illegible] pelo vapor allemão [illegible] de 1907, ignora-se o consignatario.

[illegible] L. de [illegible]: 1 dita [illegible], idem, 19 idem, [illegible] & Comp.

[illegible]: 1 dita n. 12.420, idem idem a [illegible] & Comp.

[illegible] L. de [illegible]: 1 dita [illegible] idem, idem a [illegible] & Comp.

Triangulo [illegible] marca M[illegible]: [illegible] sem numero, idem idem, idem, [illegible].

[illegible] 1 dita n. [illegible] pelo vapor [illegible] *Bynoe*, descarregada em 22 de [illegible] 1907, consignada a Lisboa Irmão & [illegible].

Losango — ATC: [illegible] sem numero, de Nova York, pelo vapor [illegible], descarregado em 5 [illegible] de 190[illegible], consignado a C. M. [illegible].

[illegible] ns. [illegible] e 442, do Havre, vapor francez [illegible], descarregada [illegible] de março de 1908, consignada a [illegible] & Comp.

MCRC: 1 dita n. 2.703, idem idem, consignada a Marcello Dubois.

A. F.: 1 dita n. 802, idem idem idem, consignada a Araujo Freitas & Comp.

M F T: 1 dita n. 3.887, idem idem idem, consignada a L. F. Seiler.

Idem: 1 dita n. 4.7, de Nova York pelo vapor inglez Bolivia Prince, descarregada em 18 de março de 1908, consignada a [illegible] & Comp.

Idem: 1 dita n. 318, idem idem idem, aos [illegible]

[illegible]: 1 caixa de Hull n. 628, pelo vapor [illegible], descarregada em 13 de março de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 [illegible], de Marselha, pelo vapor francez Les Alpes, descarregada em 23 de março de 1907, consignada a Antonio Lorenzo.

G B: 1 caixa n. 19, de Marselha, pelo vapor francez Les Alpes, descarregada em 24 de março de 1908, consignada a R. Carrique.

[illegible]: 1 dita n. 3.965, idem idem idem, consignada a Manoel Ferreira Tennes.

[illegible]: 1 dita n. 5, de Havre, pelo vapor francez Iuiguchana, descarregada em 29 de abril de 1908, consignada ao Ministro da Marinha.

Triangulo BRC: 1 garrafão sem numero, de Genova, pelo vapor hespanhol Cadiz descarregado em 8 de maio de 1908, consignado a Rifano Rocha & Comp.

Sem marca: 1 dito sem numero, idem idem 12 idem, ignora-se o consignatario.

H: 14 caixas n. 1 a 14, de Marselha pelo vapor francez Les Alpes descarregadas em 2 de junho de 1908, consignadas á ordem.

LF: 1 dita n. 6.409, idem idem idem, consignada a Sebastião Lobo Freire.

VAFC: 2 ditas ns. 9.267 e 9.268, idem idem idem, consignadas á ordem.

FYA: 1 dita sem numero, idem idem idem, consignada a Fernandes & Alvarez.

LBC: 1 dita n. 2.462, idem idem idem, consignada a Carlos Pareto & Comp.

[illegible]: 50 ditas sem numero, de Genova, pelo vapor hespanhol Barcelona, descarregadas em 5 de junho de 1908, consignadas á ordem.

Ao Espelho Fiel: 2 ditas ns. 4.904 e 4.905, do Havre, pelo vapor francez Cormoz, descarregadas em 19 de junho de 1908, consignadas a Moreira Silva.

IMM: 1 dita n. 2, idem idem idem idem, consignada a Irmão de Mello Machado.

[illegible] 4, idem idem, consignado á ordem.

Idem: 1 caixa n. 1, idem idem idem idem.

FHS: 2 ditas ns. 322 e 323, idem idem idem.

Triangulo WC: 1 volume n. 2, idem idem idem.

Idem: 1 caixa n. 5, idem idem idem idem.

[illegible]: 3 ditas ns. 1, 4 e 6, idem idem idem a G. Burel.

Idem: 3 ditas ns. 2, 3 e 5, idem idem idem idem.

IMM: 1 dita n. 1, idem idem idem idem a Irmão de Mello Machado.

Triangulo WC: 1 dita n. 2, idem idem idem á ordem.

[illegible]: 1 dita n. 47, de Liverpool, pelo vapor inglez [illegible], descarregada em 19 [illegible] de 1908, consignada á ordem.

Triangulo G: 1 dita n. 3, idem idem idem.

[illegible]: 1 engradado sem numero, de Genova, pelo vapor hespanhol Cadiz, descarregado em [illegible] de setembro de 1908, consignado a Elias [illegible]

Triangulo 39: 1 caixa n. 53, de Liverpool, pelo vapor inglez Oravia, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada á ordem.

Idem: 1 caixa n. 52, idem, idem, idem 19, idem.

Esp. F: 1 caixa n. 3.507, de Marselha pelo vapor francez Italie, descarregado em 7 de outubro de 1908, consignado a Pedro Zerlino.

O—Rio: 40 caixas sem numeros, idem, idem, idem 8, consignado a Virgilio L. Vessa.

S A: 1 caixa sem numero, idem, idem, idem, consignado a Souza Gomes & Amorim.

CF: 83 carricas sem numero, idem, idem, idem, ignora-se o consignatario.

BAC: 1 caixa n. 46, de Liverpool, pelo vapor inglez Oropesa, descarregado em 30 de outubro de 1908, ignora-se o consignatario.

ARMAZEM N. 11

CF—Carlos Fucher: 1 caixa n. 20, procedente de Havre, vinda no vapor francez Caravellas, descarregada em 12 de janeiro de 1906, consignada á ordem.

Triangulo JRC: 1 dita sem numero, ignora-se procedencia, navio, descarga e consignatario.

LL: 1 dita n. 257, procedente de Bordéus, vinda no vapor francez Cordillère, descarregada em 15 de junho de 1903, consignada a Lage Irmão.

MFB: 1 dita n. 3.783, procedente de Hamburgo no vapor allemão Corrientes, descarregada em 10 de setembro de 1906, consignada a Manoel Francisco de Brito.

ASN: 1 dita n. 3, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

AJA: 1 dita sem numero, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão Asuncion, descarregada em 26 de fevereiro de 1907, ignora-se o consignatario.

Quadrante RA: 1 dita n. 105, idem, idem, idem, idem, consignada Albano & Comp.

SCM—P.05: 1 dita n. 3.2, procedente de Bordéus pelo vapor francez Atlantique, descarregada em 5 de agosto de 1907, consignada a Santa Casa de Misericordia.

YPC—RJ: 2 ditas ns. 111 e 112, procedentes de Liverpool, vapor inglez Orissa, descarregadas em 22 de agosto de 1907, consignadas a Jazigi Irmão & Comp.

2 Triangulos: 1 dita n. 4.015, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão Rugia, descarregada em 4 de novembro de 1907, consignada a Oliveira Valle & Comp.

RSH: 1 dita n. 5.695, idem, idem, idem, idem, consignada á ordem.

WJC: 1 dita 8.582, procedente de Bremen pelo vapor allemão Mein, descarregada em 18 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

TSC: 1 dita n. 1.655, procedente de Southampton, pelo mesmo vapor, descarregada em 13 de dezembro de 1907, consignada a Herm Stoltz & Comp.

Quadrante: 1 dita sem numero, procedente de Londres pelo vapor inglez Aragon, descarregada em 9 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

Quadrante BFM: 1 dita n. 15, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão Tijuca, descarregada em 28 de janeiro de 1908, consignada a F. M. Bertea.

Triangulo BB: 2 ditas ns. 3.727 e 3.731, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão Dacia, descarregadas em 28 de janeiro de 1908, consignadas a Braz Brandão.

Idem: 2 ditas ns. 3.711/1 e 3.711/2, idem, idem, idem, idem.

Idem: 3.711 [illegible], idem, idem, idem.

5 ditas ns. 16, 18, 19 [illegible], idem, idem, idem, idem, [illegible] & Comp.

Quadrante [illegible]: 3 caixas ns. 14, 15 e 17 a [illegible], vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão Dacia, descarregadas em 28 de janeiro de 1908, consignadas a Carlos [illegible] & Comp.

Idem: 4 ditas ns. 20 a 23 e 25, idem, idem idem, idem.

Campos Pimenta: 4 ditas ns. 103 a 106, idem, idem, idem a Campos Pimenta.

Idem: 4 ditas ns. 107 a 110, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem, idem, idem, idem.

EM: 2 ditas ns. 260 e 266, idem idem, idem idem.

Quadrante JdeA—65: 2 ditas ns. 3.143 e 3.144, idem, idem, idem á ordem.

Idem: 2 ditas 3.145 e 3.146, idem, idem, idem idem.

MR: 1 dita n. 354, idem, idem, consignação ignorada.

Triangulo SM: 2 ditas ns. 61.317 e 61.318, idem, idem, idem a Silva Moreira & Comp.

Idem: 2 ditas ns. 61.319 e 61.320, idem, idem, consignadas a Silva Moreira & Comp.

Idem: 2 ditas ns. 61.321 e 61.322, idem, idem, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 61.323 e 61.324, idem, idem, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 61.325 e 61.316, idem, idem, idem idem.

Idem: 1 dita n. 61.315, idem, idem, idem idem.

GLR: 1 dita n. 397 B, idem, pelo vapor allemão Cap Frio, descarregada em 27 de novembro de 1907, consignada á ordem.

BF: 1 dita n. 3, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez Ortega, descarregada em 18 de março de 1908, idem.

JPDS: 1 dita n. 259, idem, idem, idem J. P. Domingues da Silva.

SC: 2 engradados ns. 1 e 2, idem, idem, idem á ordem.

BS: 1 caixa n. 23, vinda de Bordéus, pelo vapor francez Cordillère, descarregada em 31 de março de 1908, consignada a A. He[illegible]

JMM: 1 dita n. 66, idem, idem, idem a J. M. da Motta.

CC: 1 dita sem numero, vinda do Havre, pelo vapor inglez India Monarch, descarregada em 1 de abril de 1908, consignada a Mader du Bois.

JGF: 1 dita n. 16, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez Oropesa, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a Arthur Padoran.

Triangulo 39: 1 dita n. 25, vinda de Southampton, pelo vapor inglez Thames, descarregada em 22 de abril de 1908, consignada á ordem.

LUC: 3 ditas ns. 1, 11 e 12, vindas de Marselha, no vapor francez Provence, descarregadas em 30 de abril de 1908, consignação ignorada.

Triangulo F: 1 caixa n. 2.837, vinda de Bordéus, pelo vapor francez Amazone, descarregada em 30 de abril de 1908, consignada a Fonseca Costa & Comp.

CC—HC 1: 1 caixa n. 2, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão Rugia, descarregada em 11 de fevereiro de 1908, consignada a Cotrin & Comp.

CC: 1 caixa n. 27, vinda do Havre, pelo vapor francez Cordillère, descarregada em 9 de maio de 1908, consignada a Macedo du [illegible]

BPC: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão Pernambuco, descarregadas em 20 de maio de 1908, consignadas a Alex. Kalkmann & Comp.

DT—EM: 1 caixa n. 38 088, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Triangulo G: 5 caixas ns. 48, 49, 50, 51 e 52, idem, idem, idem, idem á ordem.

Triangulo G: 5 caixas ns. 53, 54, 55, 56 e 57, idem, idem, idem, idem, idem.

Triangulo G: 5 caixas ns. [illegible], idem, idem, idem, idem, idem.

Triangulo G: 5 caixas ns. [illegible], 65, 66 e 67, idem, idem, idem, idem, idem.

[illegible]: 3 fardos ns. [illegible] e 107, idem, idem, idem, idem.

[illegible]: 3 fardos ns. [illegible], 113 e 114, idem, idem, idem, idem.

[illegible]: 3 fardos ns. 115, 116, 121, idem, idem, idem, idem.

importou para a construcção da referida estrada e foram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande com séde na Capital Federal, Edgard V. Buettener & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes na villa de Brusque aquelles e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a virem, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande na importancia de 3:088$448; Edgar V. Buettner & Comp. na de 254$691 e Sergio Augusto Nebrega, na de 21$182, tudo em papel, que deixaram de effectuar, proveniente do expediente de 5 %, e respectivo addicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Meza de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 3º, *alinea* 1ª, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis, de accôrdo com as clausulas em seguida especificadas, até o dia 30 de julho á 1 hora da tarde.

CLAUSULAS

I

O proponente obriga-se a realizar quatro viagens redondas mensaes do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, empregando navios apropriados aos portos de escala, com accommodações para passageiros de camara e de prôa e com porões para 150 toneladas de carga, apparelhados com o conforto e segurança communs aos paquetes costeiros.

III

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

IV

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, sendo, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitanias de portos. Gozarão tambem da isenção de direitos aduaneiros para os artigos e generos que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

V

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VI

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem serão regulados de accordo com o Inspector Geral da Navegação e sujeitos á approvação do Governo.

VII

O proponente obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da navegação e o sub-inspector, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4º, os dinheiros publicos, nas fórmas das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e as destinadas ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimento de 50 %, sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 %, para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os navios do proponente sujeitos ás que a juizo da Inspectoria de Navegação se julgarem necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará [illegible] da renda bruta mensal, calculada pela média dos tres mezes anteriores, ou, se o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o cessionario de todas as despezas e [illegible] se a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, [illegible] o cessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes do [illegible] [illegible] da renda [illegible] a cada um dos navios occupados, avaliada pela media das viagens realizadas nos 12 mezes que precederam a data da occupação.

XII

O cessionario deverá apresentar á Inspectoria de Navegação, [illegible], quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que esta lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e [illegible] recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação [illegible] [illegible] modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos aduaneiros, segundo preceitúa a clausula IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Ministro da [illegible]

[illegible]

horas excedidas á que for marcada para a sahida;

[illegible] pela demora da [illegible] ou máo acondicionamento [illegible]

[illegible]

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação com recurso [illegible] e deverão ser pagas no [illegible] contadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XIV

[illegible]

XV

[illegible]

XVI

Em retribuição dos serviços especificados o [illegible] [illegible], paga em prestações mensaes [illegible]

Thesouro Federal mediante requerimento, acompanhado de um certificado do administrador do Correio e do attestado do inspector geral da Navegação.

XVII

Para as despezas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para o Thesouro Federal, com a importancia de [illegible] semestraes.

XVIII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

O proponente com a sua proposta apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2:000$, que lhe será restituida caso não seja preferido, e para a assignatura do contracto, como caução do mesmo, reforçará essa quantia com mais 3:000$000.

XX

O presente serviço de navegação será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura do contracto, podendo ser o contracto prorogado si ao Governo assim convier.

Inspectoria Geral de Navegação, 1º de julho de 1909. — *Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral da navegação.

Navegação nos rios Ibicuhy

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação nos rios Ibicuhy até Cacequi e Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Santo Izidro, com escalas por Itaqui, S. Borja e Garruchos.

Linha do Ibicuhy — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Cacequi, com escala em Ibicuhy.

II

O proponente obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas dos rios Uruguay e Ibicuhy, com accommodações para [illegible] para a linha do Uruguay e dous para a linha do Ibicuhy.

O proponente apresentará, com a proposta [illegible] dos navios a empregar no serviço das duas linhas.

III

O proponente obriga-se a iniciar [illegible] do prazo maximo de [illegible] da assignatura do contracto [illegible] clausula II, [illegible] durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo [illegible] na época [illegible] contractante [illegible] por pre[illegible] que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de acceitação dos vapores que o concessionario venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario entregará os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos apprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitanias de portos. Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, de consumo dos navios, que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empreza e organisada de accôrdo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VII

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na fórma das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empreza sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se [illegible].

XII

[illegible] mediante [illegible] multa, correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos seis mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens indemnizando-o a empreza de todas as despezas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empreza ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empreza, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos conforme o modelo que este lhe apresentar sobre o movimento dos passageiros e cargas discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empreza, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula VI.

XV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e acceita pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente á cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas, e mais 50 %, sobre a referida quota;

2º, de 100$ a 200$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que fôr marcada para a sahida;

4º, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5º, de 100$ a 200$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, sob proposta do fiscal junto á empreza, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de 20 dias, ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se a immediatamente substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação em que se empregava.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal [illegible] do serviço.

HFV: 3 fardos ns. 122, 131 e 126, idem, idem, idem, idem, idem.

HFV: 1 fardo n. 106, idem, idem, idem, idem, idem.

1 caixa n. 10.063, idem, idem, idem; consignação ignorada.

Cruzeta MC—CR: 2 engradados ns. 111 e 9.815, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 engradado sem numero, idem, idem, idem, idem.

AMR: 1 caixa n. 200, vinda do Havre, pelo vapor *Amiral Amé*[illegible], descarregada em 8 de junho de 1908, consignada a Macedo du Boise.

AW: 2 caixas ns. 67 e 599, vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão *Raethia*, descarregadas em 15 de junho de 1908, consignadas á ordem.

EP: 1 caixa n. 22/13, idem, idem, idem, idem a Etelvino Prado.

JLC: 4 caixas ns. 29, 30, 31 e 32, idem, idem, idem idem á ordem.

MFCC: 5 caixas ns. 1, 2, 10, 11 e 12, idem, idem, idem, idem, idem.

SSC: 1 caixa n. 7, idem, idem, idem, idem a Santos Silva & Comp.

BM—GM: 1 caixa n. 2.092, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Aragon* descarregada em 30 de julho de 1908, consignada a Baracali Mar[illegible].

Dedim Grigorio: 1 mala sem numero, vinda do Rio da Prata, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 15 de julho de 1908; consignação ignorada.

FCC: 1 caixa n. 3.024, vinda de Marselha pelo vapor francez *Provence*, descarregada em 25 de abril de 1908, consignada a Francisco Costa & Comp.

OK: 1 dita n. 1.513, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 30 de maio de 1908, consignada a Hime & Comp.

AF: 1 dita n. 211, vinda de Bordéos pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 6 de julho de 1908; ignora-se o consignatario.

C. da B: 1 dita n. 500, idem idem, idem idem a E. do Brazil.

EFJFP: 4 ditas ns. 22, 23, 24, 25 e 26, vindas de Antuerpia pelo vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 21 de julho de 1908, consignadas á Estrada de Ferro Juiz de Fóra ao Piauí.

Idem: 4 ditas ns. 27, 28, 29 e 30, idem idem, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 31, 32, 33 e 34, idem idem, idem idem.

AW: 1 dita n. 590, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 31 de julho de 1908, consignada a João de Almeida.

CSF: 1 dita n. 12.438, idem idem, idem á ordem.

ELM: 1 dita n. 839, idem idem, idem idem.

Quadrante PAM—LH: 3 ditas ns. 1, 2 e 31, idem idem, idem idem.

Quadrante SS 89 travessão: 1 dita n. 100 idem idem, idem, idem a Santos Silva & Comp.

FI: 4 ditas ns. 20, 21, 22 e 23, idem de *Pernambuco*, descarregadas em 17 de agosto de 1908, consignadas á ordem.

Idem: 1 dita n. 24, idem idem, idem, idem, idem.

UB: 1 dita sem numero, idem idem, idem, idem, idem a Mariano Pinto & Comp.

Museu Commercial: 3 ditas idem, idem idem, idem idem ao Museu Commercial.

Corrêa JC—AJ: 2 ditas ns. 4.998 e 4.999, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *S. Paulo*, descarregadas em 2 de setembro de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Alves Junior.

Idem: 3 ditas ns. 5.001, 5.002 e 5.003, idem, idem, idem.

FS: 2 ditas ns. 7.802 e 7.807, idem idem, idem, idem á ordem.

Idem: 2 ditas ns. 7.[illegible] e 7.[illegible], idem, idem idem, idem idem.

[illegible]

[illegible] ns. 7.0[illegible] e 7.001, idem idem, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.012, idem idem, idem idem.

[illegible] 1 caixa n. 8.667, idem idem, idem idem.

CT: 1 dita n. 5, vinda de Bremen pelo vapor francez *Sinai*, descarregada em 12 de setembro de 1908, consignada a M. Castillon.

Commissão Portugueza da Exposição Na[illegible] [illegible] regada em 14 de setembro de 1908, con[illegible]

[illegible]

[illegible] consignadas á ordem.

[illegible]

consignada a J. H. P. [illegible]

[illegible]: 1 caixa n. 2, idem, idem, idem, [illegible]

[illegible] idem.

SVP circulo M cruz: 1 caixa n. 508, vinda de Bordéos, pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 6 de julho de 1908, consignação ignorada.

CHD: 1 encapado n. 900, vindo de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, [illegible] em 5 de outubro de 1908, consignado ao Barão do Rio Branco.

Triangulo F: 1 caixa n. 10, idem, idem, idem, consignada a Fonseca, Costa & Comp.

FSJ: 1 caixa n. 3.369, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Triangulo n. 39: 1 caixa n. 53, vinda pelo vapor inglez *Nile*, consignada á ordem.

RJ: 1 caixa n. 9.815, vinda [illegible] em 17 de [illegible] ignorada.

FI: [illegible] caixas ns. [illegible], vindas de Bremen, pelo vapor [illegible], descarregadas em 2[illegible] de outubro de 1908, consignadas á ordem.

FI: 2 caixas ns. 35 e 36, idem, idem, idem, idem idem.

SSC: 1 caixa n. 4[illegible], idem, idem, idem, consignada a Santos, Silva & Comp.

Jayme Vieira Hijo: 2 caixas ns. 1 e 2 vindas de Buenos Aires, pelo vapor inglez *Nile*, descarregadas em 28 de outubro de 1908, consignadas a Jayme Vieira Hijo.

Jayme Vieira Hijo: 2 caixas ns. 3 e 4, idem, idem, idem, idem idem.

Jayme Vieira Hijo: 3 caixas ns. 5, 6 e [illegible] de Buenos Aires, pelo vapor [illegible], descarregadas em 28 de outubro de 1908, consignadas a Jayme Vieira Hijo.

[illegible]

[illegible]

Al: 1 caixa n. [illegible], de Liverpool [illegible]

[illegible]

granadas á ordem.

[illegible]

Vapor [illegible] *Atlantique*, entrado [illegible]

[illegible] 4—AC: 2 caixas ns. [illegible]

Idem: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.

[illegible]

[illegible] 1 dita n. [illegible], avariada [illegible]

[illegible] 1 dita n. [illegible]

Idem: 1 dita n. [illegible], avariada.

[illegible] 1 dita n. [illegible], arrombada.

[illegible]

[illegible] 1 dita n. 2.[illegible], avariada.

[illegible]

Vapor [illegible]

[illegible]: 1 garrafão [illegible] vazio e quebrado.

NZC: 1 garrafão n. 1.09[illegible], idem idem.

Idem: 1 barril n. 1.077, idem idem.
Idem: 1 barril, sem numero, idem idem.
Vapor inglez [illegible] entrado em 12 de julho de 1909. — Manifesto n. 668.
Armazem n. 9 — Arêas: 1 caixa n. 507, repregada.
Idem ARP—B: 1 caixa, n. 4.773, idem.
[illegible]: 2 caixas ns. 5.238 e 5.335, repregadas.
[illegible] & C: 1 caixa n. 55[illegible], repregada.
[illegible]: 1 caixa n. 8[illegible]7, idem.
Armazem n. 9—[illegible]: 1 caixa n. 6[illegible], repregada.
L[illegible]C: 1 dita n. 1.828, idem.
PATC: 1 dita n. 7, idem.
Standard: 1 dita n. 2.040, idem.
SSMC: 2 ditas ns. 1.60[illegible] e 1.608, avariadas.
Idem: 1 dita n. 1.8[illegible]0, idem.
Idem: 2 engradados ns. 1.729 e 2.360, idem.
Idem: 1 dito n. 2.397, idem.
Vapor allemão *Rugia*, entrado de Hamburgo, em 15 de julho de 1909.—Manifesto n. [illegible].
Despachos sobre agua—GZ[illegible]: 5 caixas sem numeros, repregadas.
Idem: 5 ditas sem numeros, idem.
ASC: 3 ditas sem numeros, idem.
[illegible]C: 5 ditas sem numeros, idem.
Idem: 5 ditas sem numeros, idem.
Idem: 5 ditas sem numeros, idem.
Idem: 5 ditas sem numeros, idem.
Vapor hollandez *Maasland*, procedente de [illegible], entrado em 7 de julho de 1909 — Manifesto n. 643.
[illegible] n. 3—JRT: 1 barril vazio, sem [illegible].
Vapor [illegible], procedente de Hamburgo, [illegible] em 1[illegible] de julho de [illegible]. — Manifesto n. [illegible].
[illegible] n. 3 — Ao espelho Fiel — Ou[illegible]7: 77 caixas sem numero, avariadas.
F[illegible]: idem idem.
Armazem n. 12—ARPC: 1 dita n. 4.76[illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. 203, idem.
[illegible]—K: 2 ditas ns. 3.9[illegible]9 e 3.995, idem.
M[illegible]: 4 barris ns. 2.21[illegible]/15, vazando.
[illegible]—8.171—H: 1 caixa n. 7, repregada.
K[illegible]: 1 n. 119, avariada.
S[illegible]: 2 ditas n. 1.240 e 1.241, repregadas.
Vapor allemão *[illegible]*, procedente de [illegible], entrado em 18 de julho de 1909.— Manifesto n. 697.
Armazem n. 14—APM—R: 1 caixa n. 2.312, [illegible].
GL: 1 dita n. 1.746, idem.
C—L—R: 1 dita n. 360, idem.
Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de julho de 1909.— Manifesto n. 663.
Armazem n. 1 — ARPC: 1 caixa n. 801, repregada e avariada.
[illegible]BR: 1 dita n. 7.212, repregada.
F[illegible] A—C. 2 ditas ns. 8 898 e 8.901, idem.
[illegible]: 1 dita n. 757, avariada.
[illegible]: 1 engradado n. 6, idem.
L: 2 caixas ns. 5.436 e 4.017, repregadas.
L[illegible]: 1 dita n. 2, avariada.
SM — R — W: 1 dita n. 9.800, repregada.
[illegible]—Main: 1 dita n. 576, idem.
Vapor francez *A. Regult Genorety*, entrado em 14 de julho de 1909.—Manifesto n. 674.
Armazem n. 15—F: 2 caixas ns. 12 e 14, repregadas e avariadas.
FC[illegible]: 1 dita n. 1.452, idem idem.
GSJ: 1 dita n. 26[illegible], repregada.
GR: 2 ditas ns. 4[illegible].182 e [illegible], avariadas.
Idem: 1 dita n. 4.704, idem.
JAC: 1 dita n. 7.608, idem.
JDF: 2 ditas ns. 4.1[illegible] e 4.1[illegible]7, idem.
JPL: 1 dita n. 1.45[illegible], idem.
MMB: 1 dita n. 530, idem.
MDSP: 2 ditas ns. 102 e 103, idem.
NC: 2 ditas ns. 19.939 e 402, idem.
Vapor francez *Sinai*, procedente de Bordeaux, entrado em 14 de julho de 1909.—Manifesto n. 683.
Armazem n. 14—LCPM: 2 ditas sem numero, avariadas.
Armazem n. 14—Casa Sucena: 1 caixa n. 8.553, repregada.
FJOC: 1 dita n. 153, avariada.
NS: 1 dita n. 36, repregada.
RH: 1 dita n. 1.837, idem.
Idem: 3 ditas ns. 519, 521 e 520, avariadas e repregadas.
RTI: 1 dita n. 3.376, idem.
RH: 1 dita n. 1.870, repregada.
CPC: 1 dita n. 450, avariada.
Vapor francez *Magellan*, procedente do Rio da Prata, entrado em 20 de julho de 1909.—Manifesto n. 468.
Armazem da bagagem — Haus Jausseu: 1 mala sem numero, aberta.
Vapor allemão *Rugia*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de julho de 1909.—Manifesto n. 688.
Armazem n. 11 — KNS: 1 caixa n. 6.441, repregada:
LC—R: 1 dita n. 2.693, idem.
Idem: 1 dita n. 2.898, idem.
Idem: 1 dita n. 2.897, idem.
PH: 1 dita n. 357, avariada.
25: 1 dita n. 5.432, repregada.
Idem: 1 engradado n. 5.435, avariado e repregado.
A—C—RG: 1 caixa n. 994, repregada.
ARS: 1 dita sem numero, idem.
ARPC: 1 dita n. 4.872, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.789, repregada.
APC: 1 dita n. 100, idem.
Bazar Francez: 1 dita n. 21, idem.
CPC: 1 dita n. 555, idem.
Idem: 1 dita n. 556, idem.
ESC: 1 dita n. 2.647, idem.
F: 1 dita n. 6.398, avariada e repregada.
Armazem n. 11—F: 1 caixa n. 6.394, repregada e avariada.
G: 1 dita n. 6.364, idem.
PKC: 1 dita n. 24.986, avariada.
Vapor inglez *Orcoma*, procedente de Liverpool, entrado em julho de 1909—Manifesto n. 707.
Armazem de amostras—Sieper & Irmãos: 1 caixa n. 1, repregada.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
JP: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
HM: 1 dita n. 176, idem.
Idem: 1 dita n. 177, idem.
J. Moore & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
E: 1 pacote n. 18, roto.
E[illegible]: 1 caixa n. 3.472, repregada.
Murat: 1 pacote sem numero, roto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1909. — Pelo inspector, o ajudante *Crescencio B. de Carvalho.*

—

PRAZO DE 15 DIAS

Intimação a Abraham Francisco

«Pelo presente edital em satisfação ao despacho do Sr. inspector de 15 do corrente, intima-se a Abraham Francisco, para que venha dentro do prazo de 15 dias, apresentar sua defeza, sobre o processo que corre nesta secção, por ter trazido em fundos [illegible] de 15 do mez corrente.

[illegible] 28 de julho de [illegible]. — O chefe de secção, *M. A[illegible] de [illegible] Aranha.*

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, em commissão, de accôrdo com a circular n. 16 de 11 de março de 189[illegible], faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saúde publica os seguintes productos:

Vinho vindo do Porto no vapor allemão *Wurzburg* entrado em 21 de junho de 1909, em 19 volumes, marca APS, sem numero, consignados a Antonio Pereira Sampaio.

Neste vinho tinto, contendo 7, 8 %, de alcool em volume, a analyse revelou a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Observação—Na segunda amostra requisitada por este Laboratorio, a analyse revelou a presença de 7, 9 % de alcool em volume, mas não continha materia corante derivada do alcatrão da hulha.

Extracto de crema de Gomma, vindo de Southampton, no vapor inglez *Avon*, entrado em 28 de junho de 1909, em um volume marca MM&C — AJ, n. 101, consignado a Machado Magalhães & Comp.

Esta mercadoria estava contida em um frasco que trazia dous rotulos impressos, onde se lia entre outros dizeres o seguinte: *Extracto de gomma de crema franceza*—«Fabricado solamente por W. J. Busch & Comp. Limited—Fabricantes de essencias, drogaistas, etc. Ash Grove Works Hackeney, London».

Neste producto que é uma solução aquosa de principios vegetaes, a analyse revelou a existencia da saponina, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1909.—O inspector, *Horacio Rodrigues de Loureiro Fraga.*

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, com séde na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinville, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no praso de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 87:930$54[illegible], em papel; superintendencia municipal de Joinville, na de 1:6[illegible]1$5[illegible]0, sendo [illegible] em ouro e 1:6[illegible]284[illegible] em papel, e Sergio Augusto Nobrega na de 7$[illegible]00 em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 %, e respectivo addicional, outros impostos e taxas sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 14, ns. 7 e 12 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2º § 20 das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este praso, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande com séde na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias, [illegible] deste, satisfazer o [illegible] de seu debito para [illegible] importancia de [illegible] de effectuar, prov[illegible] 5 %, e respectivo [illegible] t[illegible]s e taxas, sobre os [illegible]

[illegible] tou para a construcção da referida estrada e foram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo, nos termos do art. 4 da lei n. 1 [illegible], de [illegible] de dezembro de [illegible], sob pena de, findo este prazo, promoverem-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (.

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande com séde na Capital Federal, Edgard V. Buettener & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes na villa de Brusque aquelles e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a virem, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio [illegible] Edgard V. Buettener & Comp. [illegible] Sergio Augusto Nobrega [illegible] Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907 [illegible] do art. 3º, *alinea* 12, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promoverem-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (.

—

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis, de accôrdo com as clausulas em seguida especificadas, até o dia 30 de julho á 1 hora da tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar quatro viagens redondas mensaes do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, empregando navios apropriados [illegible] accommodações para passageiros de camara e de prôa e com porões para 150 toneladas de carga, apparelhados com o conforto e segurança communs aos paquetes costeiros.

III

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de [illegible] e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

IV

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, sendo, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitanias de portos. Gozarão tambem da isenção de direitos aduaneiros para os artigos e generos que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

V

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VI

Os dias e horas de partida, o tempo de [illegible] á approvação do Governo.

VII

O [illegible]

[illegible]

2º, o empregado encarregado do serviço postal [illegible]

[illegible] legislação vigente, fazendo-se conduzir de [illegible]

[illegible] em viagem.

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e as destinadas ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimento de 50 %, sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 %, para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os navios do proponente sujeitos ás que a juizo da Inspectoria de Navegação se julgarem necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um [illegible], e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará [illegible] á metade da [illegible] mensal, calculada pela média dos tres mezes anteriores, ou, se o Governo preferir, [illegible] as viagens [illegible] todas as despezas e mais 20 %, [illegible]. Se a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o cessionario ao pagamento de uma multa de 5 % da subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes do cessionario, [illegible] da renda [illegible] que couber a cada um dos navios occupados [illegible] pela média das viagens [illegible] nos 12 mezes que precederam á data da occupação.

XII

O cessionario deverá apresentar á Inspectoria de Navegação, [illegible] estatisticas minuciosas, conforme o modelo que esta lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando quanto á qualidade, peso, volumes e [illegible] recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

[illegible] semestralmente, houver de importar [illegible] gario, segundo preceitúa a clausula IV.

XIII

[illegible] da viagem [illegible]; se, porém, o [illegible] perceberá apenas a [illegible]

[illegible] ga ou mão [illegible]

[illegible]

As multas serão [illegible] Geral de Navegação [illegible] contadas da [illegible] que o contractante tenha [illegible].

XIV

[illegible]

XV

[illegible]

XVI

Em retribuição dos serviços [illegible] o [illegible] 40:000$, paga em prestações mensaes [illegible]

Thesouro Federal, mediante requerimento, acompanhado de um certificado do administrador do Correio e do attestado do inspector geral da Navegação.

XVII

Para as despezas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para o Thesouro Federal, com a importancia de 600$ semestraes.

XVIII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

O proponente com a sua proposta apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2:000$, que lhe será restituida caso não seja preferido, e para a assignatura do contracto, como caução do mesmo, reforçará essa quantia com mais 3:000$000.

XX

O presente serviço de navegação será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura do contracto, podendo ser o contracto prorogado si ao Governo assim convier.

Inspectoria Geral de Navegação, 1 de julho de 1909. — *Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral da navegação.

Navegação nos rios Ibicuhy

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação nos rios Ibicuhy até Cacequi e Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Santo Izidro, com escalas por Itaqui, S. Borja e Garruchos.

Linha do Ibicuhy — Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Cacequi, com escala em Ibicuhy.

II

O proponente obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas dos rios Uruguay e Ibicuhy, com accommodações para passageiros e carga, sendo dous para a linha do Uruguay e dous para a linha do Ibicuhy.

O proponente apresentará, com a proposta, [illegible] planos e descripção dos navios a empregar no serviço das duas linhas.

III

O proponente obriga-se a iniciar o serviço [illegible] dentro do prazo maximo de [illegible] dias, contados da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, [illegible] durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas na época [illegible] contracto, [illegible] reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de acceitação dos vapores que o concessionario venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario entregará os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos apprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitanias de portos. Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, de consumo dos navios, que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accôrdo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VII

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

O dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na fórma das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento [illegible] tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empreza sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se [illegible].

XII

[illegible] renda bruta mensal, calculada pela média dos seis mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens indemnizando-o a empreza de todas as despezas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empreza ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empreza, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos conforme o modelo que este lhe apresentar sobre o movimento dos passageiros e cargas discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empreza, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula VI.

XV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e acceita pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente á cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas, e mais 50 %, sobre a referida quota;

2º, de 100$ a 200$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que fôr marcada para a sahida;

4º, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5º, de 100$ a 200$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, sob proposta do fiscal junto á empreza, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de 20 dias, ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se a immediatamente substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação [illegible] em sinistro, [illegible] navegação em que se [illegible].

[illegible]

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outras que reunam aquellas condições, eliminado o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados o contratante receberá uma subvenção de 60:000$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, mediante requerimento, acompanhado de attestado do fiscal e de um certificado do administrador ou agente do Correio.

XVIII

Para as despezas de fiscalização a empreza entrará, adeantadamente, para a mesma delegacia, com a importancia de 1:800$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XX

O proponente apresentará com a sua proposta o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000$, quantia esta que será elevada a 10:000$ para o proponente preferido, como caução do contracto a lavrar.

XXI

O contractante obriga-se a estabelecer e manter trafego mutuo com as emprezas de viação que possam ser servidas por suas linhas.

XXII

O presente contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contados da data da sua assignatura.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909. — *Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.120 A, de Nicoláu Vicente Alvares.
N. 5.653 A, de James Black, Allison Hall Lennox e Harold Lennox.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecerem nesta Directoria Geral amanhã 31, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios e desenhos dos melhoramentos de suas invenções.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 29 de julho de 1909. — *J. F. Soares Filho*, director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 3/32	14 61/64
» Paris	$[illegible]2	$[illegible]7
» Hamburgo	$[illegible]50	$[illegible]
» Italia	—	$[illegible]7
» Portugal	—	$[illegible]27
» Nova York	—	3$[illegible]
Libra esterlina, em moeda		1[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$	1:00[illegible]$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1:00[illegible]$000
Ditas idem idem, 1903, port	1:0[illegible]$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port	2[illegible]$000
Ditas idem idem de 1906, port	180$000
Ditas idem idem, nom	182$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom	8[illegible]$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	74$500
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 %, port	175$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	[illegible]
Banco do Brazil, integ	18[illegible]$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas	19$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil	21$750
Comp. Tecidos Carioca	2[illegible]$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	[illegible]
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série	211$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial	[illegible]
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série	2[illegible]$000
Debs. idem idem, 2ª série	2[illegible]$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 29 DE JULHO DE 1909

Assucar branco, pulverizado, da Bahia, 320 réis por kilo.

Dito idem crystal, de Maceió, 280 a 290 réis por kilo.

Dito idem idem, de Campos, 310 a 320 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Pernambuco, 260 réis por kilo.

Dito idem, usina, de Pernambuco, 2[illegible]0 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 190 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 170 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Mossoró, 10$600 por 10 kilos.

Sebo do Rio Grande, 590 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Estrada de Ferro Therezopolis

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA EMPREZA ESTRADA DE FERRO THEREZOPOLIS, EM 30 DE JUNHO DE 1909

Aos 30 dias do mez de junho do corrente anno de 1909, ás [illegible] horas, nesta cidade do Rio de Janeiro e no escriptorio da Empreza, á Avenida Central, [illegible], presentes os accionistas [illegible], representando a totalidade do capital social, foi acclamado presidente da assembléa o Dr. Alfredo Bernardes da Silva, que convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Dr. José Pinto de Oliveira Junior e José Maria de Araujo Gomes.

Formada assim a mesa, foi aberta a sessão.

O Sr. presidente declara que, conforme a convocação feita pela imprensa, a assembléa tem de deliberar sobre o julgamento do relatorio e contas da directoria até 31 de dezembro de 1908 e proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Dispensada a leitura do relatorio e parecer do conselho fiscal, por terem sido publicados, o Sr. presidente põe em discussão o referido parecer e contas [illegible], que foram approvados unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Em seguida procedeu-se, a convite do Sr. presidente, á eleição dos membros e supplentes do conselho fiscal, sendo reeleitos os Srs. Dr. Alfredo Bernardes da Silva, [illegible] de Valladão Catta Preta e João [illegible] Barcellos, membros do conselho fiscal, e supplentes do mesmo conselho os Srs. José Maria de Araujo Gomes, Dr. José Pinto de Oliveira Junior e Oscar [illegible].

[illegible] o Sr. presidente suspende a sessão e pede aos Srs. accionistas que se conservem na sala das sessões até que seja lavrada a acta.

[illegible] foi pelo 1º secretario lida a presente acta, que, submettida á approvação dos Srs. accionistas, foi [illegible] momento approvada e assignada pela mesa e pelos demais accionistas da Empreza. E eu, José Pinto de Oliveira Junior, 1º secretario [illegible].

[illegible] — *José Maria de Araujo Gomes* [illegible]

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA DA EMPREZA ESTRADA DE FERRO THEREZOPOLIS, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1909

Aos 30 dias do mez de junho de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro e no escriptorio da Empreza, á Avenida Central, [illegible] accionistas da Empreza [illegible] e Sr. Dr. [illegible] da [illegible] para presidir os trabalhos desta sessão extraordinaria, em seguida á ordinaria, que foi [illegible] para 1º e 2º secretarios os Srs. Dr. José Pinto de Oliveira Junior e José Maria de Araujo Gomes.

Assim formada a mesa, foi aberta a sessão.

[illegible] a palavra o Sr. José [illegible], [illegible] da Empreza, [illegible] [illegible] a reforma dos arts. 5º e 7º dos Estatutos, de augmentar a administração da Empreza [illegible] para necessidade de [illegible] com o [illegible] que teve [illegible] da Empreza e que [illegible] [illegible] á mesa a seguinte proposta:

«Proponho que os arts. 5º e 7º dos Estatutos desta Empreza sejam substituidos pelos seguintes:

Art. 5º A Empreza será administrada por tres directores, eleitos em assembléa geral, [illegible] director presidente, [illegible] director [illegible] a um director [illegible] que exercerão o mandato por [illegible] podendo ser reeleitos.

§ 1.º O prazo do tres annos de que trata este artigo começará a vigorar quando e tiver expirado o mandato da actual directoria.

§ 2.º A eleição do terceiro director terá logar quando a directoria julgar conveniente, e pelo resto do prazo que faltar para o preenchimento do mandato dos dous actuaes directores.

Art. 7.º Os directores perceberão o vencimento annual de 12:000$, cada um, podendo ser estes vencimentos alterados pela assembléa geral.»

Submettida á discussão esta proposta e não havendo quem fizesse qualquer impugnação, foi unanimemente approvada.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão e pede aos Srs. accionistas que se conservem na sala das sessões até que seja lavrada a acta.

Reaberta a sessão, foi pelo 1º secretario lida a presente acta, que, lavrada em duplicata e submettida á approvação dos Srs. accionistas, foi unanimemente approvada e assignada pela mesa e pelos demais accionistas da Empreza. E eu, José Pinto de Oliveira Junior, 1º secretario da assembléa, a escrevi e assigno.

Em 30 de junho de 1909. — *Alfredo Bernardes da Silva.* — *José Pinto de Oliveira Junior.* — *José Maria de Araujo Gomes*, por si e por procuração de Oscar Machado. — *Dr. José A. Pedreira de Magalhães Castro.* — *José A. Vieira.* — *João Francisco Barcellos.* — *Eugenio Valladão Catta Preta.* — *Armando Vieira.* — [illegible]

ANNUNCIOS

Aviso

Declaro pelo presente para todos os effeitos de direito que cessei de assignar o nome e sobrenome dos quaes anteriormente tenho usado — Salvio de Queiroz Telles — para assignar, como tenho feito, o seguinte: Salvio de [illegible]

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1909.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 3 do proximo mez de agosto, ás 2 horas da tarde, á rua Primeiro de Março n. 90, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do decreto n. 7.455, de 8 de junho do corrente anno, e deliberarem sobre a emissão de debentures necessaria para a construcção do trecho de linha a que se refere o referido decreto.

As acções ao portador deverão ser depositadas na séde social com antecedencia de [illegible] dias, na fórma do art. 14 do estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909. — *João T. Soares*, presidente. (*

Companhia de S. Christovão

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909. — *A directoria.*

Companhia Ferro Carril da Villa Izabel

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909. — *A directoria.* (*

Companhia de Carris Urbanos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909. — *A directoria.* (*

Companhia Commercio e Navegação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo, bem como para eleição da directoria a servir no periodo de 1909 a 1913 e eleição da commissão fiscal a funccionar no presente exercicio. Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909. — O presidente, *Rodolpho Furquim Lahmeyer.* (*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

A lei sobre fallencias, n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço: 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.043 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

—

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 **(M)**..............	2$500
Idem idem de 1896 **(M)**........	4$000
Idem idem de 1897 **(M)**........	6$000
Idem idem de 1898 **(M)**........	8$000
Idem idem de 1899 **(M)**........	9$000
Idem idem de 1900 **(M)**........	9$000
Idem idem de 1901 **(M)**........	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..........	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..................	[illegible]
Idem, 2º volume..................	6$000
Idem, 3º volume..................	6$000
Boletim de concessões e privilegios **(M)**..................	3$000
Boletim da Propriedade Industrial, [illegible] **(M)**..................	1$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Vale Cabral......	2$[illegible]
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) **(M)**	8$[illegible]
Condições de admissão no Gymnasio Nacional..............	$[illegible]
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5$[illegible]
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal...	$[illegible]
Constituições e Leis Organicas da Republica..........	[illegible]
Constituição da Republica do Brazil	1$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º...............	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º...........	2$[illegible]
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................	[illegible]
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º...	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º...............	1$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º...............	1$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..	5$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]	4$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]	2$[illegible]
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	[illegible]
Decisões de 1832..............	[illegible]
Decisões de 1833..............	[illegible]
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)...	[illegible]
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	[illegible]
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..........	1$[illegible]
Decisões de 1891	4$[illegible]
Decisões de 1892............	4$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc........... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.......................... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.................. 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.......................... $[illegible]

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias do todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.. [illegible]

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.... [illegible]

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... [illegible]

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato........................... $300

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Muniz Barreto.. [illegible]

Escripturação Mercantil............................ [illegible]

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $[illegible]

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)...................... 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar............................ $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$[illegible]

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit [illegible], Barbosa Rodrigues, 2º volume .... 1$[illegible]

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesa Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º......................... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira........... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m Liais.............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904................ $[illegible]

Informações e fragmentos [illegible]........................ 1$000

Instrucções para o serviço de propriedade especifica da [illegible].......................... 1$000

Instrucções para exames [illegible]........................ 1$000

Instrucções para a Policia Federal.......................... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... ...... $100

Lei n. 777—[illegible] penal............................ $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral........................ [illegible]

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias .... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias............... 1$[illegible]

Lei Torrens........................ $500

Lei sobre fallencias............. 1$[illegible]

Lei e Regulamento sobre desapropriações por utilidade publica [illegible] da União e do Districto Federal, decretos ns. [illegible], de [illegible] de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903............................ $[illegible]

Lei do Orçamento—1889....... $[illegible]

Lei do Orçamento—1892......... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895. ..... $[illegible]

Lei do Orçamento—1897 ...... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1898 ...... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1899....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1901....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1902....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1903....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1904. ...... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1905. ...... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1906....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—[illegible] .... 1$[illegible]

Lei da receita e despeza para 1908. .... 1$[illegible]

Lei do orçamento para 1909... 1$[illegible]

Leis de 1808 a 1809............ [illegible]

Leis de 1810 a 1811............ [illegible]

Leis de 1812 a 1815............ [illegible]

Leis de 1816 a 1817............ [illegible]

Leis de [illegible]............ [illegible]

Leis de [illegible]............ [illegible]

Leis de [illegible]............ [illegible]

Leis de [illegible]............ [illegible]

Leis de 1823..................... 2$[illegible]

Leis de [illegible]............ [illegible]

Leis de 1825..................... [illegible]

Leis de 1826..................... 1$[illegible]

Leis de [illegible]............ [illegible]

Leis de 1829..................... [illegible]

Leis de [illegible]............ [illegible]

Leis de 1831—2 volumes...... [illegible]

Leis de 1832..................... 4$[illegible]

Leis de 1833..................... 4$[illegible]

Leis de 1834..................... 3$[illegible]

Leis de 1835, 2 volumes...... 4$[illegible]

Leis de 1836..................... [illegible]

Leis de 1837..................... [illegible]

Leis de 1838..................... 2$[illegible]

Leis de 1839..................... [illegible]

Leis de 1840..................... 2$[illegible]

Leis de 1841..................... 1$[illegible]

Leis de 1842..................... [illegible]

Leis de [illegible]............ [illegible]

Leis de 1844..................... [illegible]

Leis de [illegible]............ [illegible]

Leis de [illegible]............ [illegible]

Leis de [illegible]............ [illegible]

Leis de [illegible]............ [illegible]

Leis de [illegible]............ [illegible]

Leis de [illegible], 2 volumes...... [illegible]

Leis de [illegible], 2 volumes...... [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — [illegible] DA REPUBLICA N. 178 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO [illegible] DE JULHO DE [illegible]

As assignaturas do Diario Official, [illegible] pagas [illegible] mente na Capital Federal, á Thesouraria da [illegible] Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a [illegible] pelo mesmo preço, [illegible], porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

[illegible] n. 2.083, que reforma o Thesouro Federal e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.432, que abre credito ao Ministerio da Marinha.

Decreto n. 7.473, que regula o serviço de estatistica da exportação para o exterior e do commercio inter-estadual.

Decreto n. 7.474, que approva o regulamento para a Maternidade da Faculdade de Medicina da Bahia.

Decretos ns. 7.475, 7.476, 7.477 e 7.478, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 7.482, que approva o regulamento para a Divisão de Expediente da Secretaria de Estado da Guerra.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 29 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 29 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — [illegible] de Seguros.

Ministerio da [illegible] — Expediente.

Ministerio da [illegible] — [illegible]

Ministerio da [illegible], Viação e Obras Publicas — Expediente das [illegible] da [illegible], da [illegible], de Obras e Viação e dos [illegible].

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — [illegible] — [illegible] — [illegible] PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Associação [illegible] Lyra A[illegible].

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 2.083 — DE 30 DE JULHO DE 1909

Reforma o Thesouro Federal e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei seguinte:

CAPITULO I

ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA

Art. 1.º A Administração Geral da Fazenda Nacional fica a [illegible] exercida pelas autoridades e repartições indicadas nesta lei.

Art. 2.º A competencia do Ministerio da Fazenda é a estabe[illegible]

Art. 3.º Os actos de jurisdicção e competencia do Ministerio da Fazenda serão exercidos pelo respectivo ministro, pelo Thesouro Nacional e pelas demais repartições delle dependentes.

Art. 4.º O Ministro da Fazenda é o chefe do ministerio e [illegible] curador geral da Fazenda, quando julgar conveniente ouvil-os.

Art. 5.º Ao Ministerio da Fazenda compete deliberar sobre:

a) operações de credito;
b) uso de creditos addicionaes;
c) prisão de responsaveis á Fazenda, nos casos do decreto de 5 de dezembro de 1849;
d) demissão dos empregados passiveis de exoneração por meio de portaria;
e) permissão de pagamento, por prestações, aos devedores da Fazenda, quando não se tratar de alcance fixado pelo Tribunal de Contas;
f) todos os casos que affectem o regimen da contabilidade publica em vigor e importem a intelligencia e applicação dos preceitos estabelecidos;
g) as duvidas que occorrerem na execução das leis e regulamentos, que entendam com a Fazenda Nacional.

Art. 6.º O ministro terá, como auxiliar immediato, um funccionario da sua exclusiva confiança, ao qual incumbirá a funcção de director da Directoria do Gabinete.

Art. 7.º As deliberações sobre os recursos, fianças, pensões de qualquer natureza, inspecções de saude, aposentadorias, reformas e jubilações serão tomadas pelo Ministro da Fazenda ou pelo director do gabinete, si assim determinar o mesmo ministro. Neste caso serão as resoluções levadas ao conhecimento do ministro, dentro de 48 horas.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO THESOURO

Art. 8.º Os serviços a cargo do Thesouro serão distribuidos pelas seguintes sub-divisões do departamento geral da Fazenda:

Directoria do Gabinete;
[illegible];
[illegible];
[illegible];
[illegible];
[illegible];
[illegible];
[illegible];
[illegible].

Art. 9.º O gabinete do ministro é o centro da administração da Fazenda a cargo do Thesouro e das repartições deste dependentes, e superintende todos os serviços que affectam a gestão da Fazenda Publica em suas diversas ramificações e modalidades. O seu director será denominado director geral, chefe do gabinete.

Art. 10. A Directoria do Gabinete comprehenderá tres secções, sob as ordens immediatas de um sub-director, que terá por dever dirigir os trabalhos correspondentes, de accôrdo com as instrucções e determinações do respectivo director.

§ 1.º Passam para a Directoria do Gabinete os trabalhos actualmente a cargo da Directoria do Expediente e Inspecção de Fazenda, que fica extincta.

§ 2.º Cabem á 1ª secção:

a) a correspondencia do ministro e do gabinete;

b) os actos referentes á situação do pessoal, como nomeação, licenças, transferencias, commissões, suspensão, demissão, etc.;

c) os titulos de aposentadoria, montepio, meio-soldo e pensões;

d) o assentamento do pessoal do Fazenda a que se refere o § 14 do art. 1º do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904;

e) a escripturação do protocollo geral do gabinete;

f) a direcção do cartorio do Thesouro.

§ 3.º A 2ª secção terá a seu cargo a expedição e encaminhamento dos processos submettidos a despacho do ministro, a saber:

a) recursos de toda a especie e procedencia;

b) approvação de fianças que tenham de ser julgadas pelo Tribunal de Contas;

c) prisões administrativas a que se referem o decreto de 5 de dezembro de 1849, a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 e o decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896;

d) expedição de ordens de pagamento da despeza e de arrecadação da receita.

§ 4.º A 3ª secção terá a seu cargo o processo das deliberações de caracter instructivo e preparatorio, como sejam:

a) [illegible] que entenda com objecto financeiro ou fiscal;

b) organização de instrucções referentes a actos da gestão fiscal e da administração da Fazenda;

c) formular as consultas para uso dos creditos addicionaes;

d) [illegible] da Republica;

e) estudar a legislação comparada da Fazenda, colhendo e coordenando os elementos necessarios á organização de propostas sobre aperfeiçoamentos a introduzir no systema financeiro e fiscal.

Art. 11. A' Directoria da Receita Publica compete:

a) promover a arrecadação da receita federal, expedindo instrucções aos encarregados da exacção das rendas publicas, administradores de bens do dominio patrimonial e industrial da nação, chefes das thesourarias de todas as repartições que arrecadarem impostos, taxas, multas, rendas de qualquer especie, que devam ser incorporadas á receita da União, para mais efficaz [illegible] da centralização da mesma arrecadação;

b) organizar os quadros demonstrativos da receita da União, com a discriminação de suas fontes, cifras indicativas da arrecadação realizada no ultimo exercicio apurado e liquidado, e seu confronto com a média da arrecadação effectuada nos tres exercicios immediatamente precedentes;

c) remetter á Directoria Geral da Contabilidade Publica o plano do orçamento da receita, formulado de accôrdo com a lettra b, para a definitiva organização da proposta do orçamento da Republica;

d) estudar e dar parecer sobre os recursos e reclamações interpostos das decisões dos chefes das repartições arrecadadoras de quaesquer rendas publicas federaes;

e) estabelecer estudo sobre os tratados em que se derem estipulações relativas á importação, á navegação maritima e fluvial, á isenção de impostos e alterações das tarifas aduaneiras, comprehendidos os tratados de commercio internacional;

f) escripturar em receita o producto das operações de credito internas e externas.

Art. 12. São subordinadas á Directoria da Receita Publica todas as estações e repartições de serviços [illegible] por onde se arrecadem rendas publicas, para o fim de receberem instrucções [illegible] a regular o [illegible] ctarem a referida directoria o [illegible] de todas as reclamações que versarem sobre applicação [illegible] res da [illegible] das taxas e impostos de qualquer especie.

Paragrapho unico. [illegible] immediata da Directoria da Receita Publica a Casa da Moeda, a Imprensa Nacional e o Laboratorio Nacional de Analyses.

Art. 13. A' Directoria da Despeza Publica compete:

a) escripturar os [illegible] que forem distribuidos ao Thesouro e [illegible] para pagamento da despeza votada;

b) distribuir ás estações pagadoras da Republica os creditos necessarios para acudir á despeza com os serviços do pessoal e material que lhes forem affectos;

c) processar o pagamento do pessoal activo e inactivo e do material de consumo e permanente, quer do exercicio corrente, quer de exercicios findos;

d) organizar o processo da abertura dos creditos supplementares e extraordinarios;

e) apurar nas concessões de aposentadorias, reformas, jubilações, meio-soldos, montepios e pensões o direito dos beneficiados, para o effeito de serem expedidos os titulos pela Directoria do Gabinete;

f) fazer o assentamento do pessoal inactivo e dos pensionistas para o pagamento da respectiva despeza;

g) remetter á Directoria Geral de Contabilidade Publica o projecto do orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda para organização da proposta do orçamento geral da receita e despeza da Republica.

Paragrapho unico. As pagadorias do Thesouro ficam subordinadas á Directoria da Despeza Publica, á qual compete expedir instrucções e fiscalizar o respectivo funccionamento.

Art. 14. A Directoria Geral de Contabilidade Publica centraliza a [illegible] da Republica e [illegible] a sua suprema administração, ficando a ella incorporadas as [illegible] de contabilidade [illegible] das repartições que as possuirem, sejam civis ou militares.

Art. 15. Os chefes ou directores das contabilidades dos ministerios e os contadores e thesoureiros ficarão tambem [illegible] ao Ministerio da Fazenda e á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro, para os effeitos do artigo seguinte, letras [illegible] embora continuando a funccionar nos respectivos [illegible] repartições, serão taes funccionarios nomeados pelo Presidente da Republica e referendados os decretos de nomeação pelo ministro interessado e pelo da Fazenda.

Art. 16. Compete á Directoria Geral de Contabilidade:

a) uniformizar o serviço da contabilidade geral, imprimindo-lhe movimento e dando-lhe direcção [illegible];

b) [illegible] geral da receita e despeza da Republica, mediante os dados proporcionados pelas Directorias da Receita e Despeza, de modo a offerecer [illegible] de apreciação sobre a gestão fiscal da União, coordenar as [illegible] para as contas definitivas dos exercicios e organizar os respectivos quadros;

c) expedir ás directorias e estações de contabilidade instrucções [illegible] dade publica;

d) [illegible] de contabilidade dos diversos ministerios, das administrações dos serviços industriaes, taes como Correios, Telegraphos, Estradas de Ferro, Imprensa Nacional, Corpo de Bombeiros, Brigada Policial e [illegible] e do Thesouro;

e) formular a proposta do orçamento geral da Republica, com os dados fornecidos pelas Directorias da Despeza e Receita e transmittil-a ao gabinete do Ministro da Fazenda;

f) [illegible] geral do Thesouro, [illegible] em Londres e de todas as [illegible] e pagamento [illegible];

g) [illegible] e da execução dos [illegible] ciação do Congresso Nacional;

h) rubricar os bilhetes do Thesouro [illegible] e assignar letras e apolices da divida publica e [illegible] titulos de credito;

i) escripturar o grande livro da divida publica;

j) dirigir as operações de credito que se realizarem dentro ou fóra do paiz;

k) ordenar os movimentos de fundos para as estações pagadoras internas ou externas.

Art. 17. Compete á Directoria do Patrimonio Nacional:

a) [illegible] todos os bens do patrimonio nacional [illegible] da situação [illegible] de conservação e destino que lhes tenha sido dado;

b) [illegible] a administração dos referidos bens;

c) [illegible] ao serviço dos diversos ministerios ou [illegible] em poder de terceiros, a titulo precario;

d) propor a venda, a locação e o aforamento dos bens do dominio privado da nação;

e) emittir parecer sobre as propostas para acquisição, permuta e [illegible] dos bens nacionaes;

f) promover a construcção, reconstrucção ou reparação dos proprios nacionaes, formulando as clausulas para os editaes de concurrencia para tal effeito;

g) realizar as medições, demarcações novas ou aviventação das existentes nos bens immobiliarios do patrimonio nacional;

h) proporcionar os elementos para celebração de contractos de qualquer especie, que tenham por objecto bens do dominio privado da nação e se façam necessarios para apurar a situação dos mesmos [illegible];

i) velar pela renda dos bens nacionaes, promovendo as diligencias tendentes á sua exacta arrecadação;

j) [illegible] á [illegible] da Fazenda Publica [illegible] para cobrança executiva da renda que não se tiver tornado effectiva nas competentes repartições arrecadadoras;

k) organizar o archivo dos documentos que interessarem aos bens nacionaes e formular a collectanea dos actos de jurisprudencia administrativa e judiciaria aos mesmos referentes.

Art. 18. Fica creada no Thesouro Nacional a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, que terá a seu cargo os serviços que [illegible].

§ 1.º Esta repartição terá por chefe o procurador geral da Fazenda Publica.

§ 2.º O cargo de procurador geral da Fazenda Publica só poderá ser occupado por doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

§ 3.º O procurador geral terá um ajudante e dous officiaes formados em direito.

Art. 19. Compete á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, além das attribuições do art. 15:

I, dizer:

a) sobre as operações de credito que assentarem em caução real das rendas publicas ou dos bens do dominio da União;

b) sobre os contractos de alienação, arrendamento e aforamento de bens do dominio nacional, ainda quando celebrados em virtude de autorização legislativa;

c) sobre os tratados e convenções internacionaes que tiverem por objecto a regulamentação do commercio e da navegação, ou estabelecerem regimen singular de favores em referencia á tributação aduaneira, no que entender com a situação juridica dos paizes mais favorecidos, quanto ao direito á reducção da pauta ou da restituição das taxas cobradas;

d) sobre propostas para abertura de creditos addicionaes;

e) sobre a legalidade das fianças, propondo o que for necessario á inteira garantia da Fazenda Publica;

f) sobre as medições e demarcações dos bens do dominio do Estado, quer para apurar a situação discriminativa do patrimonio nacional, quer para o fim especial de realizar sobre taes bens uma operação de credito ou qualquer acto alienativo ou de simples transferencia da posse e do uso a titulo precario;

g) sempre que houver discussão ou impugnação, quanto aos direitos ou encargos da Fazenda Publica.

II, proporcionar aos procuradores da Republica todos os elementos elucidativos dos direitos da Fazenda, nos casos dependentes do contencioso judiciario.

Art. 20. Os diversos ministerios deverão levar ao conhecimento do da Fazenda as questões de natureza das de que trata o artigo anterior, existentes em seus departamentos administrativos, afim de que a Procuradoria Geral promova a defesa dos interesses da Fazenda.

Art. 21. A Thesouraria Geral terá por chefe o thesoureiro, ficando subordinada á Directoria Geral de Contabilidade Publica.

§ 1.º O serviço de escripturação da Thesouraria será feito por empregados da Directoria Geral de Contabilidade Publica designados pelo respectivo director.

§ 2.º O thesoureiro geral só fica liberado da responsabilidade pela emissão de letras do Thesouro, quando fizer remessa da [illegible] ministro da Fazenda, deva ter logar o pagamento das mesmas letras.

§ 3.º Na hypothese do paragrapho antecedente, deverá ser feito na escripturação a cargo do thesoureiro o devido lançamento, do qual resultará a descarga da responsabilidade do mesmo thesoureiro.

§ 4.º O thesoureiro é solidariamente responsavel pelos actos dos seus fieis e prepostos.

Art. 22. O Thesouro terá duas pagadorias.

§ 1.º A primeira pagadoria terá a seu cargo o pagamento do pessoal, [illegible]

§ 2.º [illegible]

§ 3.º [illegible]

§ 4.º [illegible]

§ 5.º A [illegible] pelas quantias recebidas será demonstrada na nota entregue pelo thesoureiro, por este e pelo escrivão assignada, na qual se fará a declaração das quantias entregues.

§ 6.º As pagadorias levantarão diariamente balancetes para verificação dos saldos existentes em caixa.

§ 7.º A nomeação de fieis, feita pelo pagador, e a designação [illegible] dependentes de approvação do ministro da Fazenda.

Art. 23. O Presidente da Republica fixará em regulamento as attribuições dos chefes das pagadorias, não discriminadas nesta lei, e determinará as condições para nomeação e exercicio dos cargos, de modo a garantir a Fazenda contra os erros que occorrerem nos pagamentos e os desvios das quantias recebidas do thesoureiro.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. Os directores do Thesouro, inclusive o director geral, chefe do gabinete e o procurador geral da Fazenda Publica, serão nomeados em commissão, respeitados os direitos adquiridos. Os demais funccionarios do quadro, quando contarem mais de 10 annos de effectivo exercicio, não poderão ser demittidos, salvo havendo contra elles prova de desidia, incapacidade, corrupção ou violação dos seus deveres, apurada em processo administrativo.

Art. 25. Ao funccionario de qualquer categoria que se inhabilitar para o exercicio do cargo poderá o ministro, a quem o serviço estiver por lei distribuido, mandar sujeitar a inspecção de saude, afim de apurar o seu estado de invalidez e conceder-lhe aposentadoria independente de petição.

Art. 26. As guias expedidas aos empregados activos, inactivos, reformados ou pensionistas, conterão não só a declaração expressa de annullação do credito na repartição que o expedir, como tambem da transferencia do mesmo credito para a repartição onde deva ser feito o pagamento.

Art. 27. As guias de que trata o artigo antecedente serão presentes ao registro e *posteriori* do Tribunal de Contas para annullação e transferencia dos creditos nellas consignados.

Art. 28. Cada directoria do Thesouro terá duas sub-directorias, excepto a do gabinete, que terá somente uma.

Art. 29. O cargo de sub-director de secção technica da Directoria do Patrimonio Nacional será exercido por engenheiro.

Art. 30. O preenchimento dos logares de escripturarios creados por esta lei será feito por accesso ou remoção dos empregados da Fazenda, sendo os de primeira entrancia providos mediante concurso.

Paragrapho unico. Metade das nomeações por accesso será feita por antiguidade absoluta.

Art. 31. O Presidente da Republica fixará em regulamento as condições de que devam revestir-se os concursos para empregos da Fazenda e as materias exigidas.

Art. 32. Fica o Presidente da Republica autorizado a dar a esta reforma, no respectivo regulamento, o desenvolvimento necessario ao aperfeiçoamento da contabilidade, sem augmento de despeza e com exclusão do que possa restringir a competencia já fixada dos funccionarios, inclusive dos directores do Tribunal de Contas.

Art. 33. O numero e as classes dos funccionarios do Thesouro Nacional serão os constantes da tabella annexa, sob n. 1, sendo os seus vencimentos iguaes aos que actualmente percebem os do Tribunal de Contas, de correspondente categoria, menos os directores, que terão de ordenado 11:200$ e de gratificação 5:600$ annuaes. Para o effeito da percepção dos vencimentos ficam equiparados: a sub-director o ajudante do procurador geral da Fazenda e a primeiros escripturarios os officiaes da procuradoria.

Art. 34. Os demais funccionarios do Thesouro terão os vencimentos constantes da tabella annexa, sob n. 2.

Art. 35. A Recebedoria do Districto Federal passará a ter duas sub-directorias, e o cargo de director desta repartição será exercido em commissão por empregados de Fazenda.

Art. 36. O numero, as classes e os vencimentos dos empregados da Recebedoria serão os constantes da tabella annexa, sob n. 3, ficando os vencimentos do thesoureiro equiparados aos dos sub-directores, conservadas as quebras para aquelle, e os do fiel do thesoureiro aos dos segundos escripturarios, igualmente conservadas as quebras.

Art. 37. O Laboratorio de Analyses, a Inspectoria de Seguros e a Estatistica Commercial passarão a fazer parte do quadro das repartições de Fazenda, de accordo com [illegible] regem estas repartições. No regulamento [illegible] taes serviços fiquem em conformidade desta disposição, [illegible]

Art. [illegible] necessar as á reorganização dos mesmos serviços.

Art. 39. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909, 21º da Republica e 88 da Independencia.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

TABELLAS

N. 1

Thesouro Nacional

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 33

Numero — Pessoal

5 directores em commissão.
1 procurador geral da Fazenda Publica, em commissão.
9 sub-directores (sendo um engenheiro).
1 ajudante do procurador geral.
1 engenheiro auxiliar da Sub-Directoria Technica do Patrimonio.
2 officiaes da Procuradoria Geral.
2 desenhistas da Directoria do Patrimonio.
38 primeiros escripturarios.
42 segundos ditos.
48 terceiros ditos.
36 quartos ditos.
1 thesoureiro.
5 fieis do mesmo.
2 pagadores.
7 fieis do mesmo.
1 cartorario.
1 ajudante deste.
1 porteiro do Thesouro.
1 ajudante do mesmo.
1 porteiro do ministerio.
1 ajudante do mesmo.
20 continuos.
4 correios.

230

N. 2

Thesouro Nacional

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 34

Pessoal	Classes	Ordenado	Gratificação	Total por empregado	Total por classe
1	Procurador geral	12:000$	6:000$	18:000$	18:000$
1	Ajudante	8:000$	4:000$	12:000$	12:000$
1	Engenheiro auxiliar	6:400$	3:200$	9:600$	9:600$
2	Officiaes da Procuradoria	6:400$	3:200$	9:600$	19:200$
2	Desenhistas	4:000$	2:000$	6:000$	12:000$
1	Thesoureiro, quebras 6:000$000	12:000$	6:000$	21:000$	21:000$
5	Fieis deste	4:800$	2:400$	7:200$	36:000$
2	Pagadores, quebras 1:000$000	7:000$	3:000$	11:600$	[illegible]
7	Fieis destes	4:000$	2:000$	6:000$	42:000$
1	Cartorario	4:000$	2:000$	[illegible]	6:000$
1	Ajudante deste	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$
1	Porteiro do Thesouro	4:000$	2:000$	6:000$	6:000$
1	Ajudante do mesmo	[illegible]	1:600$	4:800$	4:800$
1	Porteiro do ministerio	4:000$	2:000$	[illegible]	6:000$
1	Ajudante do mesmo	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$
20	Continuos	1:[illegible]	[illegible]	2:400$	48:000$
4	Correios	1:[illegible]	800$	2:400$	9:600$

N. 3

Recebedoria do Districto Federal

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 36

Lotação, 25.000:000$000—Quotas, 1.089 — Razão, 0,63 %. — Valor official da quota annual, 14$[illegible]

Pessoal	Classe	Ordenado: Por empregado	Ordenado: Por classe	Quotas: Por empregado	Quotas: Por classe
1	Director (em commissão)	—	—	40	40
2	Sub-directores	8:000$000	16:000$000	[illegible]	[illegible]
12	Primeiros escripturarios	[illegible]	[illegible]	20	240
14	Segundos escripturarios	4:800$000	[illegible]	16	[illegible]
16	Terceiros escripturarios	3:600$000	[illegible]	12	192
18	Quartos escripturarios	2:[illegible]	[illegible]	8	144
1	Thesoureiro (quebras 1:000$000)	8:0[illegible]	[illegible]	30	30
7	Fieis do mesmo (quebras 500$000)	4:[illegible]	[illegible]	16	112
1	Porteiro	3:[illegible]	[illegible]	12	12
7	Continuos	1:[illegible]	[illegible]	7	49
79			[illegible]		1.163

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.348 — DE 29 DE ABRIL DE 1909

Approva o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, [illegible] da Guerra.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 7.460 — DE 22 DE JULHO DE 1909

Altera diversos artigos do regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, approvado pelo decreto n. 7.348, de 29 de abril de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo em vista o art. 75 do regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, approvado pelo decreto n. 7.348, [illegible] do mesmo regulamento:

Art. [illegible] A's secções [illegible]

A' 1ª secção [illegible]

a) questões [illegible] tres departamentos e as [illegible] de Expediente e de [illegible].

b) protocollo geral de entrada de todos os papeis não dirigido ao gabinete do Ministro e Divisão do Expediente e de Fundos;

c) distribuição dos papeis pelos departamentos, inclusive o D. A., emquanto funccionar no edificio da Intendencia Geral da Guerra;

d) expediente do chefe do departamento;

e) archivo do D. C.;

f) organização e distribuição do boletim interno da Secretaria.

A' 2ª secção, de publicação e registro:

a) publicações do *Diario Official*;

b) questões relativas a officiaes reformados e officiaes em disponibilidade, excluidas as restricções contidas em outros artigos deste regulamento;

c) quadro dos inferiores, organizado de accôrdo com o art. 125, a lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908, e questões de assentamento, promoções, nomeações, demissões e licenças dos mesmos;

d) registro de patentes;

e) negocios relativos ás praças reformadas;

f) negocios relativos ao Collegio Militar;

g) negocios relativos á Bibliotheca e Archivo do Exercito;

h) organização das tabellas de orçamento do Collegio Militar, Bibliotheca e Archivo do Exercito, discriminação das verbas distribuidas para os respectivos serviços e fiscalização do seu emprego;

i) assumptos relativos á commissão de promoções.

A' 3ª secção, de recrutamento:

a) centralização de todos os serviços de alistamento e sorteio, inclusive o resumo numerico dos registros militares;

b) organização das tabellas de orçamento relativas ao alistamento e sorteio, discriminação das verbas distribuidas e fiscalização do seu emprego.

Art. 11. A' 4ª secção, de intendencia:

a) matricula de todo o pessoal militar e civil da Secretaria e assentamento dos empregados civis do departamento;

b) economia interna da mesma;

c) organização da folha de pagamento do pessoal militar e civil do departamento e respectivo pagamento;

d) guarda e distribuição do material, mobiliario e outros artigos pelos departamentos, gabinete e Divisões do Expediente e de Fundos;

e) guarda dos dinheiros recebidos para as despezas de prompto pagamento e reservadas.

Art. 13. Incumbe ao chefe do departamento:

a) dirigir os trabalhos do D. C.;

b) fiscalizar os trabalhos da portaria;

c) manter a disciplina no estabelecimento;

d) fiscalizar os serviços do telegrapho, telephone, correio, imprensa militar e electricidade;

e) deferir o compromisso legal e dar posse aos empregados officiaes ou civis do departamento;

f) levar ao conhecimento do ministro as faltas ou transgressões commettidas pelos empregados cujas punições escapam á competencia da sua autoridade.

Quando forem commettidas por militar e sejam de tal natureza que possam dar logar a conselho de guerra, deverão ser communicadas ao chefe do D. G. a quem são affectas as questões de disciplina.

g) exercer as funcções de secretario da commissão de promoções.

Art. 14. O Departamento da Guerra (D. G.) comprehende:

Um gabinete e seis divisões.

§ 1.° O gabinete tem a seu cargo:

a) [illegible], despachos e expedição da correspondencia;

b) [illegible] para o [illegible] do exercito;

c) a concentração do serviço do D. G. e a correspondencia do chefe.

§ 2.° As divisões teem a seu cargo:

A 1ª, ou G. 1, os negocios relativos ao alto commando e á tropa em geral;

A 2ª, ou G. 2, os [illegible] á arma de infantaria;

A 3ª, ou G. 3, os [illegible] de cavallaria;

A 4ª, ou G. 4, os [illegible] de artilharia e á [illegible];

A 5ª, ou G. 5, os da [illegible] e á [illegible] de engenharia.

A 6ª, ou G. 6, os de saude.

Art. 15. A G. 1 divide-se em [illegible] secções:

A 1ª, de [illegible], a cargo:

a) negocios relativos ás [illegible] e [illegible] ás grandes unidades;

b) organização do exercito em pé de paz e de guerra;

c) forças de 1ª e 2ª linha;

d) distribuição de forças pelo territorio nacional;

e) operações de guerra;

f) questões relativas a serviços de estado-maior e á repartição respectiva;

g) serviço da retaguarda;

h) grandes manobras;

i) campos de manobras quanto ao seu aproveitamento para instrucção da tropa, linha de tiro e instrucção militar consignada no regulamento do sorteio militar;

j) emprego tactico das armas em ligação entre si;

k) convenções militares;

l) politica militar internacional;

m) proposta de fixação de forças;

n) organização de tabellas orçamentarias relativas a serviços tratados na secção.

A 2ª, da disciplina e vencimentos, comprehende:

a) nomeação de conselhos de investigação e de guerra para officiaes e praças dos departamentos e para militares quaesquer, desde que outras autoridades não o possam fazer, funccionando nos respectivos processos um dos auditores que servirem no D. J.;

b) execução das sentenças e decisões dos tribunaes;

c) assentamentos dos generaes, licenças, promoções, reformas e nomeações dos mesmos;

d) organização de tabellas orçamentarias relativas a soldo, gratificações de posto e funcção de generaes e officiaes, ajudas de custo e diarias, bem como o soldo e gratificação de praças.

Art. 30..

Departamento da Guerra

Categorias — Condição de admissão

Um chefe do D. G. — General de divisão ou de brigada effectivo habilitado para o serviço de estado-maior.

Um ajudante de ordens — Capitão ou subalterno effectivo.

Gabinete

Um chefe — Official superior effectivo habilitado para o serviço de estado-maior.

Um adjunto — Official effectivo menos graduado que o chefe com a mesma habilitação.

Dous auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que o ajudante com as mesmas habilitações.

PRIMEIRA DIVISÃO

Primeira secção

Um chefe — Que será o da divisão, coronel effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.

2 auxiliares—Capitães ou subalternos effectivos, com as mesmas habilitações.

Segunda secção

1 chefe—Official superior e effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.

1 adjunto—Official effectivo menos graduado que o chefe, com as mesmas habilitações.

4 auxiliares—Officiaes effectivos menos graduados que o adjunto com as mesmas habilitações.

SEGUNDA E TERCEIRA DIVISÕES

Cada uma um chefe, coronel effectivo da respectiva arma, com o competente curso, um auxiliar, capitão ou subalterno effectivo da respectiva arma, com o competente curso.

QUARTA DIVISÃO

Primeira secção

O mesmo que a 1ª secção da G. 1., tendo, porém, os officiaes o curso de artilharia.

Segunda secção

1 chefe—Official superior effectivo, com o curso de artilharia.

2 adjuntos — Officiaes effectivos, menos graduados que o chefe, com o mesmo curso.

2 auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que os adjuntos, com o mesmo curso.

Terceira secção

O mesmo pessoal que a segunda.

Quarta secção

1 chefe—Official superior effectivo com o curso de artilharia.

1 adjunto—Official effectivo, menos graduado que o chefe e com o mesmo curso.

2 auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que o adjunto e com o mesmo curso.

1 [illegible]—Civil, devidamente habilitado.

1 [illegible]—[illegible].

QUINTA DIVISÃO

O mesmo que a 4ª divisão, tendo, porém, os officiaes das secções o curso de engenharia [illegible] e [illegible] por um ajudante de [illegible], civil, devidamente habilitado.

Departamento da Administração

PRIMEIRA DIVISÃO

1 chefe do departamento e da 1ª divisão — Coronel effectivo, habilita-lo para o serviço do estado-maior.

1 adjunto — Capitão ou 1º tenente effectivo, com o curso da arma.

2 auxiliares technicos — Officiaes effectivos, com o curso de engenharia.

§ 2.º Os amanuenses da Secretaria da Guerra, os amanuenses e fieis da Intendencia Geral da Guerra passam a 3os officiaes; os 1os, 2os e 3os escripturarios da Direcção Geral de Saude a 1os, 2os e 3os officiaes, respectivamente; os escripturarios do antigo quartel-mestre e antiga intendencia a 2os officiaes, todos com os vencimentos que percebem actualmente.

§ 3.º Para os serviços da Imprensa Militar, telephonia, telegraphia e electricidade affectos ao D. C. é conservado o pessoal com os vencimentos actuaes.

Art. 34. Supprimida a alinea *j* e passando a numerarem-se *j*, *k*, *l*, *m*, *n* as numeradas *k*, *l*, *m*, *n* e *o*.

Art. 41. Serão nomeados por decreto os chefes das divisões de expediente e de fundos e dos departamentos, e os funccionarios civis de chefe de secção e divisão a 3º official, inclusive; e por portaria os militares effectivos e reformados e os civis não mencionados na primeira parte deste artigo, excepto os serventes das divisões de expediente e de fundos, que serão nomeados pelos respectivos chefes, e os serventes, patrões, machinistas, foguistas, motoristas e remadores, que serão admittidos respectivamente pelos chefes do D. C. e do D. A.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Tabella a que se refere o art. 46 do regulamento approvado por decreto n. 7.388, de 29 de abril de 1909, de gratificações de funcções inherentes aos logares exercidos por officiaes effectivos do exercito no Gabinete do Ministro e departamentos da Secretaria de Estado da Guerra.

Gabinete do Ministerio

Chefe do gabinete	[illegible]
A[illegible]	[illegible]
Ajudante de ordens	[illegible]

Departamento da Guerra

Chefe do departamento	[illegible]
Chefe do gabinete	[illegible]
Ajudante de ordens	100$000

Outros departamentos

Chefe	300$000
Chefe de divisão	[illegible]
Chefe de secção	[illegible]
Adjuntos e auxiliares technicos	[illegible]
Auxiliar	[illegible]
Amanuense, sargento do quadro	[illegible]

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, approvado pelo decreto n. 7.388, de 29 de abril de 1909, e modificado pelo de n. 7.469, de 22 de julho seguinte (*)

Titulo I

ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1.º O Ministro da Guerra, como agente do Presidente da Republica, para o exercicio dos poderes conferidos pela Constituição sobre as forças de terra, tem á testa da Secretaria de Estado da Guerra, onde se centralizam os negocios da administração federal concernentes ao exercito.

Art. 2.º A Secretaria comprehende um Gabinete, uma Divisão de Expediente com o pessoal da Secretaria da Guerra e uma Divisão de Fundos com o pessoal da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, e quatro Departamentos com as seguintes attribuições:

Departamento central — Negocios de interesse geral e economia interna da repartição.

Departamento da guerra — Questões de commando, isto é, concernentes á applicação constitucional das forças de terra, e consequentemente, á sua organização, regimen, armamento, distribuição, saude e mobilização.

Departamento de administração — Negocios concernentes ao provimento das necessidades materiaes do exercito, isto é, a subsistencia, fardamento, aquartelamento, remonta, etc.

Departamento de justiça, contenciosos e soccorros — Questões de direito relativas á sancção dos actos do commando e da administração e á assistencia militar.

Titulo II

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS NO GABINETE E DIVISÕES DE EXPEDIENTE E DE FUNDOS

Art. 3.º O Gabinete (abreviadamente G) comprehende o Estado Maior do Ministro.

Art. 4.º Ao Estado Maior incumbe:

a) estudar as questões que o Ministro reserve para serem tratadas sob suas vistas;

b) examinar os papeis submettidos a despacho do Ministro, instruindo-os com o seu parecer, quando julgar necessario;

c) receber a correspondencia reservada;

d) abrir e distribuir a correspondencia [illegible] directamente;

e) minutar a correspondencia official reservada e a que tiver de ser expedida directamente pelo Gabinete;

f) [illegible];

g) [illegible] os papeis despachados pelo Ministro, como as [illegible] da parte do expediente feita no Estado-Maior que convenha registrar;

h) [illegible];

i) tratar de negocios relativos a commissões especiaes;

j) archivar os papeis que, por sua natureza, devam ficar no Estado Maior do Ministro;

k) executar os serviços de ordenança.

Art. 5.º A Divisão de Expediente comprehende um gabinete do chefe da divisão e duas secções.

Art. 6.º Compete ás secções:

A' 1ª, secção do protocollo:

a) organizar e dirigir o serviço de protocollo;

b) lançar em livros especiaes os actos expedidos pelo Ministro;

c) extractar ou copiar os actos que tenham de ser enviados ao [illegible] para a publicação;

[illegible]

A' 2ª, secção da redacção:

[illegible]

Art. 7.º A Divisão de Fundos comprehende um gabinete do chefe da divisão [illegible]

[illegible]

g) [illegible];

h) [illegible];

i) organizar tabellas explicativas dos creditos que devam ser solicitados;

j) preparar o balanço geral do Ministerio, reunindo e [illegible] os parciaes de todas as suas dependencias;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

k) informar sobre duvidas propostas pelo Thesouro Federal, [illegible] caixas militares e repartições de Fazenda a respeito de vencimentos;

l) manter em dia a escripturação e contabilidade relativas ás despezas realizadas por conta dos creditos distribuidos para qualquer fim ou serviço, mediante balancetes mensaes e outras informações pedidas ás dependencias da Secretaria ou do Ministerio, aos consulados, legações, repartições de Fazenda e agentes encarregados de ordenar despezas ou enviadas pelos mesmos;

m) regularizar os processos de divida do exercicios findos e encerrados;

n) exercer fiscalização sobre os responsaveis, abrindo assentamento aos mesmos, examinando moral e arithmeticamente as despezas feitas por conta dos creditos distribuidos e classificando-as convenientemente;

o) apurar a responsabilidade dos agentes de execução, tomando conta dos mesmos por dinheiro ou materiaes destinados ao serviço respectivo, notando as negligencias ou irregularidades encontradas nos pagamentos feitos pelas caixas militares, repartições de Fazenda, [illegible] o meio de sanar e evitar a reproducção dessas faltas, tudo sem prejuizo das leis de Fazenda e do estatuido pelo Tribunal de Contas;

p) rever os calculos das tabellas explicativas para a fixação dos valores das etapas, diarias e forragens em todas as guarnições e escriptural-os;

q) escripturar os balancetes dos conselhos economicos, examinar, verificar e especializar os saldos e *deficits*;

r) celebrar os contractos que forem determinados e examinar os feitos nos estabelecimentos militares, intendencias e corpos e remettel-os ao D. J. para dizer sobre o lado juridico, sendo, quando voltarem, submettidos á approvação e enviados ao Tribunal de Contas, e reclamar pelo estricto cumprimento de suas disposições, representando de modo que sejam multados os infractores das clausulas ajustadas;

s) satisfazer as ordens de pagamento das autoridades que tenham competencia para determinal-o;

t) escripturar a receita e despeza do respectivo cofre;

u) organizar os balancetes mensaes e definitivos do cofre e regular as contas de suas operações;

v) examinar e instruir com os necessarios documentos e informações os negocios de sua competencia que devam subir a despacho ministerial;

x) processar as habilitações para a percepção do montepio dos [illegible] e examinar os processos da mesma natureza preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando si estão de accôrdo com as disposições que regem a especie;

y) [illegible] civis do Ministerio no Districto Federal e examinar os que forem preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando si estão de accôrdo com os preceitos da lei que regula as aposentadorias e si a contagem do tempo de serviço está feita com exactidão;

z) organizar as tabellas de orçamento relativas a despezas com expediente, material e pessoal da secretaria, discriminação das verbas para tal fim e fiscalização do seu emprego;

a') fazer-se representar em todas as concurrencias publicas para fornecimento ás repartições da Guerra realizadas nesta Capital.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO PESSOAL DO GABINETE E DAS DIVISÕES DE EXPEDIENTE E DE FUNDOS

Art. 8.º [illegible]

a) [illegible] ;

b) [illegible] ;

c) [illegible]

Paragrapho [illegible]

d) ao chefe da Divisão de Expediente:

Dirigir os trabalhos da Divisão de Expediente;

Mandar organizar as folhas de pagamento do pessoal do Gabinete do Ministro e da Divisão;

Propor os empregados da Divisão, [illegible] pelas secções e gabinete da divisão, [illegible] do serviço;

Dirigir-se directamente ao Ministro sobre os assumptos da Divisão.

e) ao chefe da Divisão de Fundos:

Executar e fazer executar as leis, decretos, regulamentos, avisos e ordens referentes á contabilidade e mais serviços da Divisão;

Apresentar mensalmente ao Ministro a demonstração dos saldos das rubricas do orçamento referentes aos serviços respectivos;

Submetter directamente ao Tribunal de Contas os resumos dos balanços mensaes; e á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, além do balanço mensal, o definitivo no fim do exercicio;

Solicitar em nome do Ministro, do Tribunal de Contas, Thesouro Federal, delegacias fiscaes, alfandegas e de todas as autoridades administrativas do exercito e commandos militares as informações e esclarecimentos necessarios;

Corresponder-se directamente com o Ministro sobre os assumptos que lhe estão affectos;

Estar sempre ao corrente da situação dos fundos e das ordens de despezas, liquidações e pagamentos;

Fazer apurar e submetter ao julgamento do Tribunal de Contas, com o seu parecer, os resumos dos processos de tomadas de contas dos responsaveis;

Remetter impreterivelmente ao Ministro, com a sua rubrica, no dia 21 de cada mez ou no dia anterior, si aquelle for feriado, para que este solicite do Ministerio da Fazenda o necessario supprimento de dinheiro, o orçamento da despeza mensal a effectuar pela respectiva caixa e a synopse da que foi effectuada, assignados pelo pagador;

Fazer expedir guias ou cadernetas aos officiaes, empregados militares e civis, quando em marcha, remettendo á competente caixa militar ou estação de Fazenda;

Propor os empregados da Divisão, dar-lhes posse e distribuil-os pelas secções e gabinete.

Aos demais funccionarios destas divisões competem os serviços concernentes ás suas categorias de accôrdo com os respectivos regimentos internos que forem expedidos.

CAPITULO III

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 9.º O Departamento Central (abreviamento D. C.) comprehende quatro secções, além da portaria, serviços telephonicos telegraphicos, typographicos, de correio e transporte e da «Imprensa Militar».

Art. 10. A's secções competem:

A' 1ª secção, do protocollo:

a) questões de interesse geral e as que não forem affectas a outros departamentos e ás Divisões de Expediente e de Fundos;

b) protocollo geral de entrada de todos os papeis não dirigidos ao gabinete do Ministro e Divisões do Expediente e de Fundos;

c) distribuição dos papeis pelos departamentos, inclusive o D. A., emquanto funccionar no edificio da Intendencia Geral da Guerra;

d) expediente do chefe do departamento;

e) archivo do D. C.;

f) organização e distribuição do boletim interno da secretaria.

A' 2ª secção de publicação e registro

a) publicações no *Diario Official*;

b) questões relativas a officiaes reformados e a officiaes em disponibilidade, excluidas as restricções contidas em outros artigos deste regulamento;

c) quadro dos inferiores organizado de accôrdo com o art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e questões de assentamento, promoções, nomeações, demissões e licenças dos mesmos;

d) registro de patentes;

e) negocios relativos ás praças reformadas;

f) negocios relativos ao Collegio Militar;

g) negocios relativos á Bibliotheca e Archivo do Exercito;

h) organização das tabellas de orçamento do Collegio Militar, Bibliotheca, e Archivo do Exercito, discriminação das verbas distribuidas para os respectivos serviços e fiscalização do seu emprego;

i) assumptos relativos á Commissão de Promoções.

A' 3ª, secção de recrutamento:

a) [illegible] a alistamento e sorteio, inclusive o resumo numerico dos registros militares;

b) organização das tabellas de orçamento relativas a alistamento e sorteio, discriminação das verbas distribuidas e fiscalização do seu emprego.

Art. 11. A' 4ª secção de intendencia:

a) matricula de todo o pessoal militar e civil da secretaria e assentamento dos empregados [illegible];

b) economia interna da [illegible];

c) [illegible] do pessoal militar e civil do departamento e respectivo pagamento;

d) [illegible] e distribuição do material, mobiliario e [illegible] pelos departamentos, gabinete e Divisões do Expediente e de Fundos.

e) [illegible] para as despezas de prompto pagamento [illegible]

Art. 12. A portaria é uma dependencia do Departamento Central. [illegible]:

a) abrir e fechar o edificio da Secretaria;

b) cuidar da segurança, do asseio do edificio e da conservação dos moveis e mais objectos da Secretaria;

c) dar destino á correspondencia official expedida pelos Departamentos e pelo Gabinete;

d) receber a correspondencia dirigida á Secretaria e entregal-a á 1ª secção do Departamento Central;

e) receber por inventario toda a mobilia e utensilios da Secretaria e responder pela sua importancia no caso de extravio;

f) manter a policia nas ante-salas, recorrendo, quando for preciso, ao D C;

g) transcrever no livro da porta os despachos e decisões que devam ser publicados e mostral-os aos interessados;

h) pedir providencias relativas á conservação do predio da Secretaria e do mobiliario e utensilios necessarios;

i) fiscalizar o serviço dos continuos e serventes;

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 13. Incumbe ao chefe do Departamento:

a) dirigir os trabalhos do D. C.;

b) fiscalizar os trabalhos da portaria;

c) manter a disciplina no estabelecimento;

d) fiscalizar os serviços do telegrapho, telephone, correio, imprensa militar e electricidade;

e) deferir o compromisso legal e dar posse aos empregados officiaes ou civis do seu departamento;

f) levar ao conhecimento do ministro as faltas ou transgressões commettidas pelos empregados cujas punições escapam á competencia do seu [illegible].

Quando forem commettidas por militar e sejam de tal natureza que possam dar logar a conselho de guerra, deverão ser communicadas ao chefe do D. G., a quem são affectas as questões de disciplina.

g) exercer as funcções de secretario da commissão de promoções.

Art. 14. O Departamento da Guerra (D.G.) comprehende:

Um gabinete e seis divisões.

§ 1.º O gabinete tem a seu cargo:

a) o protocollo, despachos e expedição da correspondencia;

b) o boletim do D. G. e as alterações para o boletim do exercito;

c) a concentração do serviço do D. G. e a correspondencia do chefe.

§ 2.º As divisões teem a seu cargo:

A 1ª, ou G. 1, os negocios relativos ao alto commando e á tropa em geral;

A 2ª, ou G. 2, os negocios relativos á arma de infantaria;

A 3ª, ou G. 3, as da arma de cavallaria;

A 4ª, ou G. 4, os da arma de artilharia e a technica militar;

A 5ª, ou G. 5, os da de engenharia e a technica de engenharia;

A 6ª, ou G. 6, os de saude.

Art. 15. A G. 1, divide-se em duas secções.

A 1ª, do alto commando, abrange:

a) negocios relativos ás inspecções permanentes e especiaes ás grandes unidades;

b) organização do exercito em pé de paz e de guerra;

c) forças de 1ª e 2ª linha;

d) distribuição de forças pelo territorio nacional;

e) operações de guerra;

f) questões relativas a serviços de estado-maior e á repartição respectiva;

g) serviços da retaguarda;

h) grandes manobras;

i) campos de manobras quanto ao seu aproveitamento para instrucção da tropa, linha de tiro e instrucção militar consignada no regulamento do sorteio militar;

j) emprego tactico das armas em ligação entre si;

k) convenções militares;

l) politica militar internacional;

m) proposta de fixação de forças;

n) organização de tabellas orçamentarias relativas a serviços [illegible].

A 2ª, da [illegible] e [illegible], [illegible]nde:

a) [illegible]

[illegible] D. J.;

b) [illegible]

c) assentamentos dos generaes, licenças, promoções, reformas e nomeações dos mesmos;

d) organização de tabellas orçamentarias relativas a soldo, gratificações de posto e funcção de [illegible], ajudas de custo e diarias, bem como o soldo e gratificação de praças.

Art. 16. Incumbem ás divisões G 2, G 3, G 4 e G 5:

a) centralização de informações sobre os respectivos serviços;

b) pessoal e material da respectiva arma, [illegible] as estatisticas em dia, mediante mappas e outras communicações [illegible] [illegible];

c) assentamento dos officiaes da [illegible] [illegible] alterações publicadas nos Boletins do Exercito e do D[illegible] ou remettidas trimensalmente pelos corpos, quarteis-generaes, estabelecimentos militares e commissões;

d) folhas dos officiaes da respectiva arma;

e) regulamentos e instrucções para serviços das armas;

f) providencias sobre inqueritos para apurar as causas do accidentes soffridos pelo armamento, munição e material de guerra da respectiva arma, bem como sobre os consequentes damnos do pessoal e material;

g) apresentação de officiaes e praças;

h) propostas de inspecções technicas, que deverão ser feitas por officiaes de artilharia devidamente habilitados, excepção feita das que versarem sobre technica de engenharia;

[illegible] dos documentos necessarios ao registro de estado civil dos officiaes; pedidos de licença, transferencia, reforma e quaesquer requerimentos.

j) estudo dos regulamentos e organização da arma nos exercitos estrangeiros;

[illegible] organização de tabellas orçamentarias relativas ás respe[illegible]

[illegible]

A 1ª, secção da arma, questões correntes [illegible] e ma[illegible]

[illegible]

[illegible] comprehendendo:

[illegible] defesa das costas, fronteiras, praças de guerra, [illegible], [illegible], etc.;

b) escolha, fixação e distribuição do armamento quanto ás [illegible]

[illegible]

d) [illegible] do pessoal competente e technico necessario [illegible]

A 3ª, secção do material bellico, negocios [illegible] armamento, material de guerra e seu emprego, com[illegible]:

a) estudo theorico e experimental para a adopção, [illegible]

[illegible] do armamento portatil (armas de fogo e brancas) [illegible] viaturas para artilharia e para munições de infantaria, de equipamento e arreiamento, e, finalmente, de todo o material destinado a facilitar e melhorar o emprego do armamento em [illegible];

b) investigação de ordem technica dos accidentes [illegible] material regulamentar e dos determinados por este;

c) estudo comparativo do material regu[illegible] estrangeiros e do material moderno de procedencia industrial privada, em vista de sua adaptação e adopção entre nós;

d) technologia, taxonomia e nomenclatura do material de guerra.

A 4ª, secção dos estabelecimentos, [illegible] administrativa de fabricas, depositos, etc., com[illegible]:

a) organização de tabellas orçamentarias [illegible] prima, ferragens e machinas destinadas aos [illegible] estabelecimentos, discriminação das verbas [illegible] e fiscalização do seu emprego;

b) [illegible] de accôrdo com os recursos [illegible];

c) organização das [illegible] ranciais e dimensões, exame dos [illegible]

[illegible]

[illegible]

g) quadro dos empregados civis, da mestrança e dos operarios e [illegible] pessoal;

h) [illegible] e technicos relativos ás companhias ou escolas de aprendizes militares.

§ 1.º A divisão terá a seu cargo uma bibliotheca de obras e revistas technicas e um laboratorio physico-chimico para [illegible]

tudos especiaes da G 3, inclusive apparelhos de photographia e de desenho.

Na linha de tiro do Realengo, a Divisão disporá de um pequeno [illegible] balisticas, o qual ficará sob os cuidados e [illegible] do estabelecimento a cujo cargo estiver a referida linha.

§ 2.º A cada uma das secções, 2ª, 3ª e 4ª, incumbe organizar a [illegible] de orçamento do pessoal e material de sua superintendencia, discriminar e administrar a respectiva verba.

Art. 18. O G. 5 comprehende quatro secções, competindo:

A' 1ª [illegible] material em serviço nos corpos de accôrdo com o art. 16 e a centralização dos serviços da G. 5;

A' 2ª — secção da defesa do paiz — questões sobre construcções e fortificações, depositos, estabelecimentos fabris, comprehendendo:

a) plano geral da defesa do paiz sob o ponto de vista da fortificação;

b) estudo e organização de projectos e orçamentos para [illegible] hydraulicas, electricas ou telemetricas, depositos, minas terrestres ou submarinas, etc., e estabelecimentos fabris, em correspondencia com a 2ª e 4ª secções do G. 4;

c) exame e parecer sobre projectos congeneres de qualquer procedencia, quando entender conveniente ou for ordenado pelo [illegible];

d) execução administrativa dessas obras ou fiscalização das que se fizerem por contracto e inspecção dos trabalhos dessa especie, quaesquer que sejam os seus executores;

e) discriminação dos creditos concedidos para essas obras;

f) contribuição para a organização de um guia ou manual do constructor militar, destinado a facilitar e a uniformizar o preparo dos projectos e orçamentos e á execução das obras e revisão do mesmo guia ou manual;

g) contribuição para organização do cadastro dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra;

h) estudo da organização dos serviços e regulamentos para execução de obras congeneres e dos melhoramentos introduzidos na technica respectiva;

i) elaboração dos projectos de regulamento e instrucção de guias ou manuaes relativos aos serviços das tropas de engenharia em campanha, attinentes á nomenclatura e descripção das ferramentas, aos instrumentos e apparelhos regulamentares, á fortificação semi-permanente, ao ataque e defesa das praças ou pontos fortificados e ao emprego de minas.

A' 3ª — secção de aquartellamentos e mais edificios e estabelecimentos militares incumbe, em relação a estas obras, o que foi estipulado para a especialidade da 2ª secção e mais:

a) organização de instrucções para a execução, reparos e conservação que teem de ser feitos directamente pelos commandos ou pelas intendencias nos edificios a seu cargo;

b) organização do cadastro dos proprios nacionaes a cargo do ministerio da guerra;

c) organização do guia ou manual do constructor e sua revisão.

A' 4ª — secção de communicações, questões sobre construcção e [illegible] de estrada e telegraphos e todos os meios de transporte [illegible]:

[illegible] do paiz, sob o ponto de vista da defesa [illegible] estudo e organização de projectos e orçamentos para [illegible] reparação de estradas de rodagem, pontes e viaductos [illegible] vias ferreas, canaes, barragens e desobstrucção de vias [illegible] telegraphicas, etc.;

[illegible] e parecer sobre projectos congeneres de qualquer [illegible];

[illegible] administrativa das obras relativas a esses pro[illegible] e fiscalização das que tiverem de ser feitas por empreitada;

[illegible] applicação dos creditos distribuidos para essas [illegible] dis[illegible]

[illegible]

f) [illegible]

1) [illegible] material [illegible];

2) [illegible] a tropa [illegible], e

3) [illegible] relativos a esse serviço no estrangeiro;

g) elaboração e projectos de regulamento [illegible] manuaes do serviço de [illegible] installação e emprego de apparelhos telegraphicos, [illegible], etc.

h) contribuição para o guia ou manual do constructor.

Paragrapho unico. A D. 5 [illegible] uma [illegible] de obras e revistas de engenharia, um gabinete para estudo de resistencia de materiaes, outro destinado a processos photogra[illegible] to, levantamentos, etc., um deposito de instrumentos e um gabinete de trabalhos graphicos, abrangendo:

a) desenho detalhado de plantas de obras e trabalhos de levantamento;

b) cartas geraes e parciaes das linhas ferreas e telegraphicas e das vias de communicação fluvial e terrestre;

c) plantas topographicas dos fortificações, campos entrincheirados e de manobras, fabricas e terrenos do ministerio;

d) reproducção e restauração de plantas antigas e levantamento das que faltarem para completar o archivo.

Art. 19. A G 6 divide-se em tres secções, competindo:

A' 1ª secção, do serviços de saude:

a) inspecções technicas do saude;

b) questões de administração:

1) expediente e protocollo;

2) assentamentos militares dos officiaes sanitarios e auxiliares de saude;

3) centralização dos trabalhos da D 6.

c) superintendencia technica administrativa (combinada com a A 4 do D A) de todos os estabelecimentos sanitarios;

d) archivo da G 6;

e) bibliothecas; livros de medicina, cirurgia e sciencias affins, os já existentes e os que deverão ser adquiridos para o estudo de questões technicas affectas á G 6; revistas de medicina, cirurgia, odontologia, veterinaria e pharmacia;

f) tratamento de todos os militares doentes ou feridos e de toda a cavalhada do exercito, comprehendendo:

1) o serviço medico e veterinario nos corpos de tropa;

2) o serviço medico e veterinario nas brigadas;

3) o serviço medico e veterinario nas divisões;

4) o serviço medico, odontologico e pharmaceutico nos hospitaes, sanatorios e enfermarias;

5) o serviço technico nos laboratorios;

6) os serviços auxiliares de saude.

A' 2ª secção, de hygiene: questões de hygiene geral e, em particular, da militar e da veterinaria, comprehendendo:

a) questões de hygiene:

1) estudo geral das questões medico-cirurgicas e adopção das respectivas regras relativas á admissão e exclusão do pessoal do exercito;

2) estudo geral theorico e experimental de todas as questões referentes á hygiene individual do soldado e organização de prescripções para serem adoptadas;

3) estudo geral theorico e experimental das questões relativas ao fardamento e equipamento, indicação do fardamento apropriado para o soldado brazileiro, de accôrdo com as exigencias prophylaticas requeridas pelas differentes zonas climatericas do paiz;

4) estudo geral, theorico e experimental, das questões relativas á alimentação do soldado, inclusive a organização das tabellas de dietas para serem adoptadas nos hospitaes, sanatorios, enfermarias, e de regimens alimentares especiaes para determinados estados morbidos;

5) estudo geral theorico e experimental de todas as questões relativas á hygiene dos estabelecimentos militares, acampamentos, bivaques, etc.;

6) prophylaxia geral das molestias transmissiveis e prescripção de medidas especiaes applicadas a cada uma para serem adoptadas pela tropa;

7) organização de um *vade-mecum* de hygiene com a indicação succinta das medidas de hygiene de aggressão e de defesa para serem seguidas pelas tropas;

8) organização de um pequeno guia com a indicação summaria dos soccorros de urgencia para serem adoptados pelas tropas em marcha e campanha;

9) estudo especial theorico e experimental das questões relativas á educação physica do soldado;

b) [illegible]

1) [illegible]

2) [illegible]

3) [illegible]

4) [illegible] do serviço de saude.

5) [illegible] em manobras e em campanha;

A' 3ª secção, de [illegible] sanitarios:

a) o estudo das questões relativas ao material sanitario, abrangendo:

1) estudo theorico e experimental de todo o material de saude, excepto o que estiver na esphera da intendencia, para adopção, acquisição e modificação do material referido ;

2) estudo comparativo do material regulamentar nos exercitos estrangeiros e do material sanitario de procedencia industrial privada, em vista de sua adopção ou adaptação entre nós ;

3) estudo das organizações pharmaceuticas em campanha ; vantagens dos comprimidos medicamentosos, soros solidos, etc. e

4) estudo geral das organizações de bacteriologia em campanha, material respectivo necessario ;

5) estudo das organizações de chimica em campanha, material respectivo necessario ;

6) estudo das organizações de radiographia em campanha, material respectivo necessario ;

7) estudo dos meios mais vantajosos de transporte de doentes e feridos no Brazil ;

8) serviço de veterinaria, material respectivo necessario ;

9) serviço odontologico, material respectivo necessario ;

b) organização da estatistica medica e publicação de observações medicas, cirurgicas e medico-legaes referentes ás molestias, suicidios e quaesquer accidentes ;

c) organização dos regulamentos e instrucções que julgar convenientes para o bom andamento do serviço ;

d) julgamento dos trabalhos apresentados pelos officiaes sanitarios, indicando os que devem ser publicados na *Revista Militar* ;

e) proposta de premios de medicina e cirurgia para os officiaes sanitarios ;

f) organização das instrucções e do programma de estudo para os officiaes designados para commissões em paizes estrangeiros e de parecer sobre os relatorios remettidos ou que merecam ser publicados ;

g) revisão das instrucções que se destinam ao serviço de saude, nos hospitaes, enfermarias e preparo de outras para os serviços sanitarios nos sanatorios e outros estabelecimentos de saude que venham a ser creados ;

h) organização das instrucções para as juntas militares de saude ;

i) organização dos serviços de isolamento, vaccinações, desinfecções e outras medidas prophylaticas.

CAPITULO VI

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D G

Art. 20. Incumbe ao chefe do D.G. :

a) dirigir o departamento, a G 1 e a 1ª secção da G 1 ;

b) nomear por ordem do Ministro ou *ex-officio*, quando não envolverem unidades de mais elevada graduação, conselhos de guerra e de investigação e mandar effectuar inqueritos ;

c) fiscalizar os trabalhos do departamento e intervir em sua execução, informar, quando for preciso, os processos de todas divisões, e emittir seu parecer quando entender conveniente, de modo a manter completa unidade de vistas sobre todos os assumptos tratados no departamento ;

d) assignar o Boletim do Exercito e do departamento.

CAPITULO VII

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. O Departamento da Administração (abreviadamente D A) comprehende cinco divisões :

1ª—geral de superintendencia ou A 1 ;
2ª—de subsistencia ou A 2 ;
3ª—de fardamento ou A 3,
4ª—de alojamento ou A 4 ;
5ª—de remonta ou A 5.

Art. 22. A's divisões, no que lhes é peculiar, compete :

a) centralizar os serviços respectivos executados fóra e a escripturação relativa aos mesmos de modo a poder conhecer-se com precisão e promptamente o estado das provisões ;

b) regular o emprego dos fundos que lhe [illegible], discriminando-os ;

c) examinar e instruir com os necessarios documentos e informações os negocios de sua competencia que devam subir a despacho ministerial ;

d) assegurar no seu conjuncto a direcção dos serviços que lhes affectam, [illegible] as medidas geraes, afim de manter unidade de vistas e de principios na execução ;

e) estudar as questões que lhes dizem respeito, elaborando e preparando todas as providencias e prescripções necessarias para manter, de modo facil, economico e rapido, o funccionamento do serviço respectivo ;

f) regular os processos de acquisição, confecção, conservação, reparação, distribuição e consumo do material a seu serviço, organizando instrucções e tabellas com especificação de preços, qualidade, quantidade e tempo de duração e fazendo a revisão dessas tabellas ;

g) organizar a nomenclatura do material respectivo, com designação das unidades em que devam ser expressos, padrões, modelos e typos a adoptar, fazendo periodicamente a revisão e alteração convenientes, e preparar tabellas de artigos para concurrencia ;

h) colligir os dados estatisticos referentes aos serviços de sua competencia ;

i) regular o serviço de requisições, lançamentos e contribuições de guerra, na parte que lhes interessa ;

j) formular as bases e elaborar os termos e condições geraes para os contractos e ajustes de compras, fornecimentos e encommenda do material a seu serviço remettendo a Divisão do [illegible] ;

k) [illegible] instrucções e decisões peculiares aos assumptos que lhes dizem respeito ;

l) organizar modelos para a escripturação, simplificando-a, tanto quanto possivel, sem prejuizo da clareza e fiscalização ;

Art. 23. A' Divisão A 1 incumbe :

a) centralizar os serviços do D A e estudar as questões não [illegible] ;

b) preparar o expediente e despacho do D A, examinando os papeis e instruindo-os quando for necessario ;

c) fazer a matricula e alterações de todos os officiaes [illegible] do, empregados das repartições e estabelecimentos do [illegible], intendentes e sargentos deste corpo, a contar de suas [illegible] nomeações, mantendo os assentamentos em dia, [illegible] [illegible] mensalmente deverão remetter todos os estabelecimentos, [illegible], grandes unidades e outras dependencias do [illegible] ;

d) tomar a apresentação dos intendentes e sargentos [illegible] ;

e) inspeccionar o comparecimento dos empregados do D A, mediante a organização do livro do ponto ;

f) preparar as folhas dos intendentes e sargentos deste corpo e empregados civis do departamento para a promoção ;

g) regular os assumptos que se prendem ao provimento dos logares dos quadros de intendentes e de funccionarios [illegible] do departamento ;

h) organizar o protocollo geral e o archivo do D A.

Art. 24. A' Divisão A 2 incumbe :

a) regular o serviço de subsistencia dos [illegible] quanto á provisão, conservação e [illegible] do [illegible], em todas as situações, na paz e na guerra ;

b) effectuar ensaios sobre alimentação e [illegible] generos alimenticios e forragens ;

c) [illegible] serviço de viveres e forragens ;

d) propor a fixação dos valores das etapas, dietas e forragens em todas as guarnições ;

e) regularizar o serviço de transportes no que concerne á requisição ou acquisição, preparação e facilidades de meios de mobilização de pessoal e material do exercito, em marchas, embarques, desembarques, etc. ;

f) reunir cuidadosamente os dados estatisticos no que diz respeito a vehiculos, material rodante das vias ferreas, [illegible] e todo o material que for applicavel ao serviço militar e operações de guerra ;

g) organizar o serviço postal ;

Art. 25. A' Divisão A 3 incumbe :

a) regular os meios de provisão, preparo, conservação, reparação e distribuição no que diz respeito a fardamento, equipamento e arreiamento, organizando as tabellas necessarias ;

b) preparar padrões, typos e modelos quanto a esse material.

Art. 26. A' Divisão A 4 incumbe :

a) regular a preparação, conservação, [illegible] ção dos aquartelamentos, hospitaes, proprios [illegible] Ministerio; edificios militares, [illegible] dos serviços a elles [illegible] ;

b) [illegible] ;

c) [illegible] dos mesmos, [illegible] de sua guarda [illegible] ;

d) [illegible] de arrendamento e alugueis ;

e) [illegible] do material de acampamento e saude, organizando tabellas ;

f) estabelecer os processos e regras para a [illegible], conservação e distribuição de [illegible] e artigos de expediente, organizando tabellas e fiscalizando o consumo.

Art. 27. A' Divisão A 5 incumbe:

a) regular a fundação, administração, conservação e fiscalização das colonias militares, estabelecimentos agricolas e industriaes [illegible] remonta:

b) fazer o recenseamento dos animaes, escolher typos e estabelecer regras para a melhora da raça dos destinados aos usos de guerra;

c) estabelecer o regimen das invernadas e depositos de remonta e desenvolver o plantio de forragens e a cultura de cereaes;

d) [illegible];

e) centralizar os depositos de remonta.

CAPITULO VIII

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D A

Art. 28. Ao chefe do D A, além das attribuições que lhe competem como chefe da 1ª divisão, incumbe:

a) executar e fazer executar as leis, decretos e regulamentos, avisos e ordens referentes á escripturação e mais serviços do Departamento;

b) propor, sempre que julgar conveniente, medidas necessarias á simplificação, facilidade e economia dos serviços;

c) solicitar, em nome do Ministro, do Tribunal de Contas, Thesouro Federal, Delegacias Fiscaes, Alfandegas e de todas as autoridades administrativas do Exercito e commandos militares, as informações e esclarecimentos necessarios;

d) corresponder-se directamente com o Ministro, verbalmente ou por escripto, sobre todos os assumptos relativos ao Departamento;

e) despachar, dentre os papeis relativos a serviço ou a assumptos que correm pelo Departamento, aquelles para os quaes tiver delegação especial e expressa do Ministro, emquanto vigorar essa autorização;

f) preparar os actos da administração, dar-lhes impulso e resolver, de accôrdo com as ordens do Ministro, todas as difficuldades que se possam apresentar na execução;

g) distribuir os empregados pelas divisões do Departamento e removel-os de umas para outras, quando as conveniencias do serviço o exigirem.

CAPITULO IX

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CONTENCIOSO E SOCCORROS

Art. 29. O Departamento de Justiça, Contencioso e Soccorros (abreviadamente D. J.) é o centro de informações sobre legislação [illegible] superintende o expediente do montepio e meio soldo que competem aos herdeiros dos officiaes do Exercito e o Asylo de Invalidos da Patria.

[illegible]:

A' 1ª, secção de [illegible]:

a) [illegible] as parciaes de todas as dependencias do [illegible], a estatistica geral militar, dividida em estatistica [illegible], sanitaria e administrativa;

b) preparar a consolidação das leis militares e a revisão da [illegible] em quatro annos, submettidas uma e outra á approvação do Ministro;

c) organizar annualmente a synopse e indice alphabetico das [illegible] o e do que lhe seja relativo e se contenha nas leis e mais [illegible]ções dos outros;

d) [illegible] e demais actos concernentes aos auditores de guerra;

e) dar parecer [illegible] lacção de quaes[illegible];

f) [illegible];

g) [illegible] attribuições [illegible] ai da Republica e ao Supremo Tribunal Militar.

A' 2ª, secção do [illegible]:

a) [illegible] de interesse [illegible];

b) dar [illegible] em que se allegar violação das obrigações [illegible] pelas leis e regulamentos que a regem, verificando si o [illegible] se refere a direito amparado ou diz respeito a simples interesse;

c) emittir parecer sobre reclamações em que se allegar violação de clausulas de contractos celebrados pelo Ministerio;

d) dar parecer sobre reclamações concernentes a pagamentos de vencimentos de officiaes e praças do exercito e empregados civis do Ministerio;

e) examinar com cuidado o objecto das acções intentadas perante ao Poder Judiciario por actos do Ministerio, quando chegarem ao conhecimento do Ministro por intermedio dos procuradores da secção da Republica, e prestar esclarecimentos que os habilitem a defender os interesses da União, acompanhando o andamento das referidas acções;

f) aclarar duvidas que possam surgir acerca da intelligencia das leis de Fazenda;

g) vigiar que estas, em serviço da competencia do Ministerio, sejam fielmente executadas, solicitando as providencias que para esse fim julgar necessarias;

h) examinar os termos de arrematação, fiança e contractos em que for parte o Ministerio;

i) verificar os requisitos e condições legaes das fianças e cauções que tiverem de ser apresentadas;

j) celebrar os contractos que possam ser ordenados e examinar os que forem effectuados por ordem superior, estudando-os nas condições e formalidades com que tiverem sido ajustados;

k) verificar os casos de prescripção;

A' 3ª, secção de soccorros:

a) superintender o serviço do Asylo de Invalidos da Patria, para o que se expedirão instrucções;

b) receber os processos de habilitação para a percepção dos meio soldo e montepio deixados pelos officiaes do Exercito e remettel-os ao Thesouro Federal, verificando si estão de accôrdo com as disposições que regem a especie;

c) receber as declarações feitas para o meio soldo e montepio militar.

Paragrapho unico. Os encargos da auditoria do Estado-Maior passam para o D. J.

Titulo III

CAPITULO I

DO PESSOAL

Art. 30. O pessoal do gabinete, das Divisões de Expediente e de Fundos, e dos Departamentos consta dos seguintes quadros, além do pessoal restante das repartições que se extinguirem:

Gabinete

CATEGORIA	CONDIÇÕES DE ADMISSÃO
ESTADO-MAIOR	
1 chefe	Official superior effectivo.
4 adjuntos........................	Officiaes effectivos com o curso da arma.
4 ajudantes de ordens..........	Capitães ou subalternos effectivos.
DIVISÃO DO EXPEDIENTE	
1 chefe da divisão.............	Civil.
Primeira secção	
1 chefe..............................	Civil.
Segunda secção	
1 chefe..............................	Civil.
DIVISÃO DE FUNDOS	
1 chefe da divisão..............	Civil.
Primeira secção	
1 chefe..............................	Civil.
Segunda secção	
1 chefe..............................	Civil.
Terceira secção	
1 chefe..............................	Civil.

Departamento Central

(QUATRO SECÇÕES)

Categoria	Condições de admissão
Primeira secção	
1 chefe, que será o do departamento........................	Coronel effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
1 auxiliar,........................	Capitão ou subalterno
Segunda secção	
1 chefe........................	Official superior effectivo com o curso da arma.
Terceira secção	
1 chefe........................	Official superior effectivo com o curso da arma.
Quarta secção	
1 chefe........................	Official reformado ou intendente.

PORTARIA

1 porteiro.
2 ajudantes.
1 continuo.

Departamento da Guerra

Categorias — Condições de admissão

Um chefe do D. G. — General de divisão ou de brigada effectivo habilitado para o serviço de estado-maior.
Um ajudante de ordens — Capitão ou subalterno effectivo.

[illegible]

Um chefe — Official superior effectivo habilitado para o serviço de estado-maior.
Um adjunto — Official effectivo menos graduado que o chefe com a mesma habilitação.
Dous auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que o adjunto com as mesmas habilitações.

[illegible]

Primeira secção

1 chefe — Que será o da divisão, coronel effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
2 auxiliares — Capitães ou subalternos effectivos, com as mesmas habilitações.

Segunda secção

1 chefe — Official superior e effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
1 adjunto — Official effectivo menos graduado que o chefe, com as mesmas habilitações.
4 auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que o adjunto, com as mesmas habilitações.

SEGUNDA E TERCEIRA DIVISÕES

Cada uma um chefe, coronel effectivo da respectiva arma, com o competente curso, um auxiliar, capitão ou subalterno effectivo da respectiva arma, com o competente curso.

QUARTA DIVISÃO

Primeira secção

O mesmo que a 1ª secção da G. 1. tendo, porém, os officiaes o curso de artilharia.

Segunda secção

1 chefe — Official superior effectivo, com o curso de artilharia.
2 adjuntos — Officiaes effectivos, menos graduados que o chefe, com o mesmo curso.
2 auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que os adjuntos, com o mesmo curso.

Terceira secção

O mesmo pessoal que a segunda.

Quarta secção

1 chefe — Official superior effectivo com o curso de artilharia.
1 adjunto — Official effectivo, menos graduado que o chefe com o mesmo curso.
2 auxiliares — Officiaes effectivos menos graduados que o adjunto e com o mesmo curso.
1 preparador-chimico — Civil, devidamente habilitado.
1 desenhista-photographo — Idem idem.

QUINTA DIVISÃO

O mesmo que a 4ª divisão, tendo, porém, os officiaes das secções o curso de engenharia e substituindo-se o preparador por um ajudante do desenhista-photographo, civil, devidamente habilitado.

SEXTA DIVISÃO

Primeira secção

1 chefe, que será o da Divisão	Coronel medico effectivo.
1 adjunto........................	Capitão ou major, medico effectivo.
1 a[illegible]........................	1º tenente ou capitão, medico effectivo.
Segunda secção	
1 chefe........................	Official superior, medico effectivo.
1 adjunto........................	Capitão ou major, medico effectivo.
1 a[illegible]........................	1º tenente ou capitão pharmaceutico.
Terceira secção	
1 chefe........................	Official superior, medico effectivo.
1 adjunto........................	Capitão ou major, medico effectivo.
1 [illegible]........................	1º tenente, ou capitão medico effectivo.

Departamento da Administração

PRIMEIRA DIVISÃO

1 chefe do departamento e da 1ª divisão — Coronel effectivo habilitado para o serviço do estado-maior.
1 adjunto — Capitão ou 1º tenente effectivo, com o curso de [illegible]
[illegible] auxiliares technicos — Officiaes effectivos, com o curso de engenharia.

SEGUNDA DIVISÃO

1 chefe........................	Official superior do quadro de [illegible] ou official superior reformado.

TERCEIRA DIVISÃO

1 chefe........................	Official superior do quadro de [illegible] ou official superior reformado.

QUARTA DIVISÃO

1 chefe........................	Official superior reformado com o curso de engenharia.

QUINTA DIVISÃO

1 chefe........................	Tenente coronel ou major do serviço activo da arma de cavallaria

Departamento de Justiça, Contencioso e Soccorros

Categoria	Condições de admissão
Primeira secção	
1 chefe, que será o do Departamento......................	Auditor de guerra com o posto de official superior.
Segunda secção	
1 chefe..........................	
Terceira secção	
1 chefe..........................	

§ 1.º Os [illegible] distribuidos pelos departamentos, conforme as necessidades do serviço, sendo observado o disposto no art. 134, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 e o art. 2º deste regulamento.

§ 2.º Os amanuenses da Secretaria da Guerra, os amanuenses e fieis da Intendencia Geral da Guerra passam a 3os officiaes, os 1os, 2os e 3os escripturarios da Direcção Geral de Saude a 1os, 2os e 3os officiaes, respectivamente; os escripturarios do antigo quartel-mestre e antiga intendencia a 2os officiaes, todos com os vencimentos que percebem actualmente.

§ 3.º Para os serviços da Imprensa Militar, telephonia, telegraphia e electricidade affectos ao D. C. é conservado o pessoal com os vencimentos actuaes.

§ 4.º São desde já admittidos como amanuenses 25 sargentos.

Art. 31. Os logares, cujo exercicio não se a privativo dos officiaes effectivos designados nos quadros de que trata o artigo antecedente e [illegible] dos quadros da Intendencia e das direcções geraes de Saude, de Engenharia e de Artilharia; os de amanuenses, por sargentos do quadro creado pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908; e os de continuos e serventes, por praças reformadas ou ex-praças do Exercito activo.

Paragrapho unico. As condições de admissão dos mesmos officiaes e praças reformadas serão estabelecidas em instrucções que para esse fim se expedirão.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES COMMUNS ÁS DIVISÕES E SECÇÕES

Art. 32. [illegible]:

a) [illegible];

b) a synopse [illegible];

c) o indice [illegible];

d) o [illegible] annual dos papeis;

e) o registro em livros especiaes dos papeis recebidos e expedidos;

f) a [illegible];

g) a [illegible], não só das tabellas orçamentarias para servirem [illegible] da tabella geral do orçamento do Ministerio, como [illegible] demonstração das despezas feitas por conta dos creditos que lhes forem distribuidos.

Art. 33. [illegible] attribuições communs ás divisões, no que lhes for [illegible], as de que trata o art. 22.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES GERAES DO PESSOAL

Art. 34. Compete aos chefes do gabinete, das divisões do expediente e de [illegible] e dos Departamentos:

a) manter a ordem e regularidade [illegible];

b) organizar e apresentar [illegible] ao Ministro, até [illegible] de [illegible], o relatorio dos trabalhos executados, com indicação das providencias a tomar a bem do progresso das [illegible] ou dos Departamentos a seu cargo, sendo esse [illegible] e elaborado por secções de materias, de modo que [illegible] a leitura;

c) designar os empregados que teem de servir nas Divisões e secções;

d) distribuir pelas Divisões ou secções os serviços que a estas competirem;

e) propor ao Ministro, para execução complementar deste regulamento, as instrucções adequadas á direcção e distribuição do serviço e ás providencias aconselhadas pela experiencia;

f) rever os papeis feitos antes de subirem á presença do Ministro, dando seu parecer quando for necessario, e, bem assim, os que forem expedidos para outras repartições;

g) impor aos empregados civis a pena disciplinar de sua alçada e levar ao conhecimento do Ministro os casos que determinarem a applicação, por parte deste, de pena disciplinar de sua competencia;

h) despachar os requerimentos das partes e outros papeis, no limite de suas attribuições;

i) mandar passar, quando requerido e declarado o fim a que se destinarem e autorizado, as certidões extrahidas dos livros e papeis processados, existentes na Divisão ou Departamento;

j) rubricar os livros de escripturação e outros que se estabelecerem, a cargo da Divisão ou Departamento;

k) legalizar com sua rubrica os pedidos de material e outros documentos referentes a despezas;

l) requisitar directamente por si e em nome do Ministro, com as devidas restricções, as informações precisas para esclarecimento das questões a resolver;

m) enviar directamente ao chefe do D. J. os dados para a organização da estatistica geral militar;

n) proferir despachos interlocutorios, submettendo á consideração do Ministro somente os papeis e actos que firmem doutrina e as resoluções sobre questões de natureza controversa que dependam da decisão deste.

Art. 35. E' da competencia dos Chefes das Divisões dos Departamentos regular e fiscalizar os trabalhos destas, observando as ordens e instrucções que lhes forem dadas ou transmittidas pelos Chefes dos mesmos Departamentos.

Art. 36. Aos Chefes das secções cabe, conjuntamente com os das divisões que não abrangem secções:

a) informar por escripto, após detido exame e estudo cauteloso dos documentos, fundamentando devidamente seu parecer, os negocios da competencia de suas secções ou divisões;

b) designar aos empregados os serviços de que se devam encarregar, instruindo-os no sentido de facilitar e simplificar o trabalho e distribuindo os serviços mais importantes aos 1os officiaes, os de menor importancia aos 2os e assim por deante;

c) requisitar por escripto aos outros chefes de sua categoria as informações necessarias ao aperfeiçoamento dos trabalhos respectivos e prestar os esclarecimentos que estes lhes pedirem;

d) apresentar ao Chefe do seu Departamento, até ao fim de janeiro, os dados necessarios á organização do relatorio annual;

e) promover o melhoramento dos negocios da secção ou Divisão, propondo á autoridade competente as providencias que julgar necessarias sobre a ordem dos trabalhos, a insufficiencia do pessoal ou a falta de exacção, por parte deste, no cumprimento de seus deveres;

f) legalizar os documentos expedidos pela secção ou Divisão;

g) ter convenientemente classificados sob sua guarda os papeis pertencentes aos negocios da Divisão ou secção, providenciando sobre o recolhimento ao Archivo do Exercito daquelles cujos assumptos estiverem findos ou prejudicados.

Art. 37. Cabe aos adjuntos, auxiliares, 1os, 2os e 3os officiaes, praticantes e amanuenses executar com zelo e discreção os serviços que lhes forem distribuidos.

Art. 38. Incumbe ao porteiro:

a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio do edificio da Secretaria;

b) [illegible] lhe [illegible];

c) [illegible];

d) [illegible], papeis, etc., endereçados á Secretaria [illegible] que lhes forem [illegible] de entrada e sahida de papeis;

e) escripturar o livro de ponto, recebendo dos Departamentos e Divisões as notas dos despachos dos papeis;

f) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens dos Chefes dos Departamentos, das Divisões e das secções;

g) impedir o ingresso de pessoas estranhas nas salas dos trabalhos, salvo ordem superior.

Art. 39. Compete aos continuos:

a) cuidar do asseio dos moveis, livros e utensilios nas salas em que servem;

b) prover as mesas de objectos necessarios ao expediente;

c) acudir ao chamado dos empregados, cumprir as ordens destes em objecto de serviço, avisal-os, quando procurados, e conduzir os papeis no movimento interno da Secretaria.

Paragrapho unico. Os continuos e serventes são subordinados ao porteiro, no que respeita ao serviço da Secretaria, e tanto estes como aquelles deverão comparecer á mesma uma hora antes da designada para o começo dos trabalhos.

Art. 40. Cabe aos serventes:

a) fazer todo o serviço de limpeza e quaesquer outros da mesma natureza que lhes forem ordenados;

b) pedir ao porteiro os elementos necessarios ao cumprimento do estabelecido na alinea anterior.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES E EXERCICIO

Art. 41. Serão nomeados por decreto os chefes das divisões de expediente e de fundos, e dos departamentos, e os funccionarios civis de chefe de secção e divisão a 3º official, inclusive; e por [illegible] os militares effectivos e reformados e os civis não mencionados na primeira parte deste artigo, excepto os serventes das divisões de expediente e de fundos, que serão nomeados pelos respectivos chefes, e os serventes, patrões, machinistas, foguistas, motoristas e remadores, que serão admittidos respectivamente pelos chefes do D. C e. do D. A

Art. 42. As nomeações dos empregados civis serão feitas mediante promoções nos quadros respectivos, na conformidade das disposições vigentes.

§ 1.º A entrada para os quadros se fará mediante concurso, valido por um anno, durante o qual só poderão ser aproveitados nas vagas que sobrevierem os concurrentes que tiverem o mesmo numero de pontos que os nomeados.

§ 2.º A do porteiro se fará tambem por accesso entre os continuos, sendo preferidos os que manifestarem maior aptidão, assiduidade e melhor comportamento.

Art. 43. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da nomeação, não se permittindo a posse sem a entrada em effectivo exercicio.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 44. Aos logares exercidos por civis serão inherentes os vencimentos constantes das tabellas das repartições extinctas por este regulamento.

Art. 45. Em relação aos logares preenchidos por militares reformados, de accordo com o preceituado no art. 31, se abonará como gratificação a importancia da differença entre os vencimentos do emprego e os recebidos como reformado.

Art. 46. Em relação aos logares exercidos desde já por officiaes effectivos, vigorarão as disposições da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, com as equiparações de que trata a tabella annexa.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 47. Serão substituidos em seus impedimentos:

a) os chefes das Divisões do Expediente e de Fundos pelo chefe de secção mais antigo;

b) os do Departamento Central, da Guerra e da Administração pelo official mais graduado do respectivo Departamento;

c) o do Departamento da Justiça, Contencioso e Soccorros pelo mais antigo dos chefes de secção.

d) os chefes de divisão de Departamentos pelo de secção mais graduado, ou mais antigo da respectiva divisão;

e) os chefes de secção em geral pelo empregado mais graduado ou mais antigo da respectiva secção, de categoria immediatamente inferior, e o porteiro pelo adjunto.

Art. 48. O empregado que substituir outro de classe superior perderá a sua gratificação para receber a do substituido.

Art. 49. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá a gratificação inherente a este logar.

CAPITULO VII

DA FREQUENCIA

Art. 50. O expediente da Secretaria começará ás 10 1/2 horas da manhã e terminará ás 3 1/2 horas da tarde, sendo encerrado o ponto naquella hora pelos chefes respectivos.

Art. 51. Os chefes das Divisões de Expediente e de Fundos e dos Departamentos poderão prorogar as horas do trabalho, quando o serviço assim o exigir.

Art. 52. O empregado, civil ou militar, sujeito a ponto, que faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá, sendo civil, todo o vencimento; e, sendo militar, toda a gratificação.

Art. 53. O que faltar por motivo justificado, perderá, sendo civil, a gratificação; e, sendo militar, metade desta.

Art. 54. São motivos justificados:

a) molestia do empregado ou pessoa de sua familia, entendendo-se por esta o pae, a mãe, a mulher e os filhos;

b) nojo até oito dias;

c) gala de casamento até sete dias.

Art. 55. Serão provadas com attestado medico as faltas por motivo de molestia do empregado e das pessoas de familia acima indicadas, quando excederem de tres em cada mez.

Art. 56. O empregado, civil ou militar, que comparecer dentro de uma hora depois de encerrado o ponto e justificar a demora perante o chefe respectivo perderá, bem como o que se retirar uma hora antes de findo o expediente, com permissão deste, metade da gratificação.

Art. 57. O empregado que se retirar sem permissão do respectivo chefe e antes de findo o expediente perderá toda a gratificação, si for militar; e todo o vencimento, si for civil.

Art. 58. O desconto por faltas interpoladas é relativo aos dias em que se derem; no caso, porém, de faltas successivas, se extenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, estiverem comprehendidos nesse periodo.

Art. 59. As faltas serão verificadas pelo que constar do livro de ponto, no qual assignarão [illegible] todos os empregados, quando entrarem, e, em rubrica, quando findar o expediente, excepto os chefes das Divisões do Expediente e de Fundos, das Divisões que teem secções e dos Departamentos.

Art. 60. Não soffrerá desconto o empregado, militar ou civil, que faltar:

a) por estar enfermo de molestia grave e prolongada, comprovada [illegible] do Departamento respectivo ou das Divisões do Expediente e de Fundos, quando servirem nestas, dependendo o abono de ordem escripta do Ministro sob proposta do chefe da [illegible];

b) por estar em serviço geral e obrigatorio em virtude de preceito de lei;

c) por estar em serviço da Secretaria, fóra della.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS

Art. 61. As licenças aos empregados [illegible] effectivos serão concedidas de accordo com o estabelecido no art. [illegible] da lei n. 1.4[illegible] de 9 de janeiro de 1906.

Art. 62. As que forem dadas aos empregados civis e reformados serão [illegible] pelas seguintes disposições:

I. [illegible] do empregado [illegible] até seis mezes [illegible] até um anno.

II. [illegible] o desconto será feito [illegible] até tres mezes, da terça parte [illegible] e da metade [illegible].

III. [illegible] salvo o do art. 60, alineas a, b e c, será abonada [illegible].

IV. O tempo das licenças referidas [illegible] de novo [illegible] dentro de um anno, [illegible] do dia em que houver terminado a primeira, será addicionado ao das antecedentes para se fazer [illegible]

vencimentos o desconto de que tratam os tres numeros precedentes:

V. Toda a licença se deverá considerar como si fosse concedida para ser gozada onde convier ao empregado, no interior da Republica, sendo que, no caso de ser dada para gozar fóra desta, a portaria o determinará.

VI. A portaria de licença será apresentada ao cumpra-se do chefe respectivo dentro de 30 dias depois de ter sido expedida, sob pena de ficar sem effeito.

Art. [illegible]. Não se concederá licença ao empregado que ainda não tiver entrado em effectivo exercicio do seu logar.

Art. 64. O empregado licenciado, promovido antes de entrar no gozo da licença, perceberá durante ella o ordenado do logar de accesso, si puder apresentar a portaria respectiva ao *cumpra-se* no prazo do artigo antecedente.

Art. [illegible]. O empregado que, finda a licença, se não apresentar para o serviço, perderá todo o vencimento, ainda que de parte de doente.

CAPITULO IX

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 66. Os empregados militares estão sujeitos ás condições da [illegible] Exercito.

Art. 67. Os empregados civis são passiveis das seguintes penas: [illegible], pelo chefe do departamento, divisão ou secção e esta pelo Ministro.

Art. [illegible]. A pena de suspensão será applicada nos seguintes casos:

a) desobediencia, negligencia e falta de cumprimento de deveres;

b) falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias seguidos ou por 15 dias interpollados durante o mesmo mez;

c) prisão por motivo não justificado;

d) cumprimento de pena que obste ao desempenho das funcções do empregado;

e) pronuncia em crime commum ou de responsabilidade;

f) necessidade de suspensão como providencia preventiva ou de segurança.

Art. 69. A suspensão, excepto a preventiva, que trará a privação da gratificação, determinará a perda do vencimento, com a [illegible] de que a decorrente da pronuncia dará logar á perda da metade do ordenado, além da gratificação, até final condemnação ou absolvição, sendo neste ultimo caso, [illegible] a metade do ordenado não recebida.

CAPITULO X

DA APOSENTADORIA

Art. 70. A aposentadoria dos empregados civis regular-se-ha pelo decreto legislativo n. [illegible], de [illegible] de [illegible] de [illegible], na [illegible] do tempo de serviço, [illegible] no referido decreto e na circular do Ministerio da Fazenda de [illegible] de [illegible] de [illegible], continuando em vigor as demais disposições que regem a especie.

CAPITULO XI

DAS FÉRIAS

Art. 71. Os chefes das Divisões do Expediente, de Fundos e dos departamentos concederão aos empregados 15 dias de férias, em [illegible], elles serão [illegible] vencimento [illegible] substituições que se tiverem de fazer. As férias poderão tambem ser gozadas interpolladamente durante o anno.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 72. Para os logares serão aproveitados os empregados civis das repartições extinctas, em razão deste regulamento.

Art. 73. Si [illegible] de aproveitados os empregados de que trata o artigo precedente, se fará a nomeação dos officiaes reformados do Exercito para os logares indicados no presente regulamento.

Art. 74. O regimento interno do Gabinete, das Divisões do Expediente e de Fundos e de cada departamento, que for approvado pelo Ministro, regulará as minudencias do serviço.

Art. 75. O presente regulamento poderá ser alterado dentro do prazo de dous annos para adopção ou suppressão de alguma providencia aconselhada pela pratica e para a reorganização dos quadros de empregados.

Art. 76. O Ministro expedirá instrucções para a constituição do Gabinete, Divisões do Expediente e de Fundos e dos departamentos, os quaes serão estabelecidos á proporção que se forem extinguindo a antiga Secretaria da Guerra, a Intendencia Geral da Guerra e as direcções geraes da Contabilidade da Guerra, de Artilharia, de Engenharia e de Saude.

Tabella a que se refere o art. 46 do regulamento approvado por decreto n. 7.388, de 29 de abril de 1909, de gratificações de funcções inherentes aos logares exercidos por officiaes effectivos do exercito no Gabinete do Ministro e departamentos da Secretaria de Estado da Guerra

Gabinete do Ministro

Chefe do gabinete	350$000
Adjunto	[illegible]
Ajudante de ordens	250$000

Departamento da Guerra

Chefe do departamento	450$000
Chefe do gabinete	250$000
Ajudante de ordens	[illegible]

Outros departamentos

Chefe	300$000
Chefe de divisão	250$000
Chefe de secção	[illegible]
Adjuntos e auxiliares technicos	160$000
Auxiliar	120$000
Amanuense, sargento do quadro	40$000

MODELO

DIVISÃO DO EXPEDIENTE

MEMORANDUM

Pela divisão do expediente remette-se a.......................... para que possa ser cumprido o despacho do Sr. Ministro, os papeis [illegible]..
....

Divisão do Expediente, em... de...... de......

O chefe da divisão do Expediente,

....

Formato: 0m,25 × 0m,15.

DECRETO N. 7.462 — DE 22 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Marinha o credito especial de 35:000$ para a construcção, no estrangeiro, da turbina a vapor de invenção do Dr. Pereira de Lyra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 9º, n. 3, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para mandar construir no estrangeiro a turbina a vapor de invenção do Dr. Pereira de Lyra, podendo despender até a quantia de 60:000$000:

Resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 35:000$, que se torna sufficiente para a referida construcção.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 7.473 — DE 29 DE JULHO DE 1909

Regula o serviço de estatistica da exportação para o exterior e do commercio inter-estadual

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade contida no art. 33, n. [illegible], da lei n. 2.035, de 29 de

dezembro de 1908, resolve expedir o seguinte regulamento para execução do art. 16 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 :

REGULAMENTO

Art. 1.º Os [illegible] de embarcações mercantes, [illegible] que sahirem de qualquer porto da Republica para o exterior, e na sua falta o agente da empreza a que [illegible] nos de escala.

Paragrapho unico. [illegible] agente, porto e data da sahida, quantidade e especie de volume, [illegible] volume e o liquido das mercadorias em kilogrammas ou outra [illegible]

Art. 2.º São extensivas as determinações do art. 1º e seu [illegible] um Estado para os de outro e os manifestos organizados pelas [illegible] cabotagem mencionarão, além dos requisitos alli exigidos, o frete de cada mercadoria e sua origem [illegible]

Art. 3.º As mercadorias que forem exportadas por vias-ferreas e outros meios de transporte ficarão sujeitas ao manifesto de que trata o art. 1º, nos termos do modelo C, annexo.

Art. 4.º Os manifestos a que se refere o presente regulamento [illegible] agentes e proprietarios e pelos agentes das estradas de ferro, pelo Correio devidamente registrados, livres de porte, á Repartição de Estatistica Commercial na Capital Federal.

Art. 5.º [illegible] capitão ou mestre apresentado ao empregado encarregado desse serviço [illegible]

Art. 6.º Os agentes das estradas de ferro não entregarão os conhecimentos de carga ao exportador da mercadoria sem que este tenha feito as declarações exigidas neste regulamento para a confecção do manifesto.

Art. 7.º Quando, por qualquer motivo, a remessa do manifesto não possa ser feita nas condições do art. 5º deste regulamento e antes da sahida da embarcação, para não demorar o desembaraço [illegible] consignatario da embarcação ou outra pessoa idonea de que se comprometta a fazel-o dentro de 48 horas, sob pena da multa estipulada [illegible]

Paragrapho unico. [illegible] trata o art. 6º deste regulamento.

Art. 8.º [illegible] mente examinado o conteúdo.

Art. 9.º [illegible]

Art. 10. Os capitães ou mestres de navios ou os exportadores que fizerem falsas declarações nos manifestos, quer quanto á especie das mercadorias, quer quanto ao numero de volumes, incorrerão na multa de 10 a 50 % do valor da mercadoria e de 20$ a 100$ por volume que faltar.

Art. 11. As multas de que tratam os artigos anteriores serão impostas pelos inspectores das alfandegas ou administradores das mesas de rendas federaes e arrecadadas de conformidade com o art. 588 e seus paragraphos da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Disposições geraes

Art. 12. [illegible]

Art. 13. A Repartição de Estatistica Commercial mandará imprimir o presente regulamento acompanhado de instrucções e modelos dos manifestos, para a distribuição ás alfandegas, mesas de rendas, delegacias e administrações de estradas de ferro.

Art. 14. Os inspectores das alfandegas e administradores de mesas de rendas federaes remetterão semanalmente á Repartição de Estatistica Commercial, na Capital Federal, uma lista do movimento do porto respectivo, dando a entrada e sahida das embarcações, mencionando a carga ou lastro, sua quantidade, procedencia e destino.

Art. 15. A Repartição de Estatistica Commercial não poderá [illegible]

Art. 16. [illegible] art. 3º deste regulamento, quanto ás mercadorias exportadas por [illegible] tação de seus productos, se incumbam de executar o presente regulamento [illegible] trata o art. 1º e seu paragrapho.

Art. 17. [illegible] mercial.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909, [illegible] da Republica.

NILO PEÇANHA.

[illegible]

DECRETO N. 7.474 — DE 29 DE JULHO DE 1909

Approva o regulamento para a Maternidade da Faculdade de Medicina da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil [illegible] de dezembro de 1901, approvar, para a Maternidade da Faculdade de Medicina da Bahia, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909, [illegible] da Independencia e [illegible] da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Regulamento a que se refere o decreto n. 7.474, desta data, para a Maternidade da Faculdade de Medicina da Bahia

CAPITULO I

Art. 1.º A Maternidade [illegible] annexada á Faculdade de Medicina [illegible] rentes de sua organização especial.

Art. 2.º [illegible]

Art. 3.º O serviço *clinico lectivo* terá, para seu desempenho, [illegible]

Art. 4.º [illegible] jardins e [illegible]

Art. 5.º O pessoal de [illegible]

Art. 6.º [illegible]

Art. 7.º [illegible]

Art. 8.º [illegible] que commetter o lente [illegible] de accordo com os [illegible] regulamentares em vigor.

Art. 9.° Os auxiliares do ensino responderão por suas faltas ao lente-director, [illegible] sua[s] [illegible] e attribuições e á hierarchia [illegible].

Art. 10. Exceptuados o lente-director, os assistentes, os internos e a parteira, os demais empregados da Maternidade serão pagos pela verba [illegible].

Art. 11. Todo o pessoal [illegible], que tenha relação directa com o serviço clinico, trajará [illegible] apropriado.

CAPITULO II

SERVIÇO CLINICO LECTIVO

Do lente

SECÇÃO I

Art. 12. Cumprindo os preceitos regulamentares da faculdade [illegible] suas funcções e superintendendo todo o serviço, deverá:

§ 1.° Mandar inscrever, em quadros expostos em logares convenientes, as [illegible], ás quaes se devem cingir seus auxiliares e alumnos, lhes facilitando o conhecimento de suas attribuições e deveres.

§ 2.° Orientar as annotações, no gabinete de escripta, nos moldes mais praticos, tornando facilmente apreciavel o movimento clinico e a existencia do material, que o serve.

§ 3.° [illegible] o desempenho [illegible] compativeis com suas hierarchias.

§ 4.° Estabelecer as normas, com seus detalhes respectivos, para:

A frequencia e exames [illegible] todos os departamentos clinicos;

A [illegible] ás salas de partos;

As desinfecções na sala da estufa;

Os trabalhos no gabinete de pesquizas;

§ 5.° [illegible] no gabinete destinado [illegible] á internação no estabelecimento.

§ 6.° Baixar as instrucções precisas para que seja feito o serviço do pavilhão de isolamento [illegible].

§ 7.° [illegible] das condições [illegible] do estabelecimento, [illegible] da faculdade.

§ 8.° Emfim dispor o andamento do serviço clinico em seus [illegible] e o regimen disciplinar em seus particularidades, [illegible] ao ensino, [illegible] e completa regularidade dos serviços, [illegible] regulamentares.

Art. 13. O substituto legal do lente-director, nos impedimentos temporarios deste, não poderá alterar os regimens estabelecidos nos diversos serviços.

SECÇÃO II

DOS ASSISTENTES

Art. 14. As attribuições e deveres que o art. [illegible] do regulamento da faculdade lhes prescreve terá desempenho compativel com as [illegible], que se [illegible] deste instituto.

Art. 15. O assistente, na ausencia do lente-director, providenciará [illegible], para [illegible] do serviço.

Art. 16. Se por [illegible] solução immediata, alterará uma instrucção dada pelo lente-director, caso em que apresentará a este os fundamentos de seu proceder.

Art. 17. Não havendo [illegible] que exija sua permanencia no estabelecimento, lhe será permittido ausentar-se delle, mas em [illegible] a qualquer chamado que lhe seja feito.

Art. 18. Antes de ausentar-se deverá deixar ao interno de guarda, não só as instrucções necessarias para o procedimento deste em relação ao serviço clinico, [illegible] o meio expedito de lhe ser dado o aviso de [illegible].

Art. 19. Pelas faltas que se derem durante o tempo em que estiver o estabelecimento sob sua guarda, será o assistente responsavel, si não tiver tomado as providencias necessarias.

Art. 20. Caso não haja, durante esta, facto que mereça, por sua importancia, ser levado immediatamente ao conhecimento do lente-director, o assistente lhe entregará, pela manhã, com as observações, que julgar convenientes, um boletim das occurrencias [illegible]dadas, o qual será feito pelo interno de guarda.

Art. 21. Quando estiverem providos os dous logares de assistente, o serviço de guarda será feito alternadamente — por cada um delles — durante 24 horas, quando as necessidades do serviço não exigirem o de ambos.

Art. 22. [illegible] á ausencia do lente-director o assistente, a quem competir a guarda, será substituido por outro.

Art. 23. O [illegible] de todo o material clinico será feito pelos assistentes com os [illegible], na primeira quinzena de [illegible].

Art. 24. Os assistentes, sob cuja [illegible] ficarão os trabalhos [illegible] aos demais auxiliares, farão [illegible] as prescripções [illegible], tornando-se comparticipantes das responsabilidades commettidas nellas quando não as trouxerem ao conhecimento do lente-director.

Art. 25. Providenciarão para que sejam levadas ao *Registro Civil* as communicações necessarias sobre os nascimentos e obitos que se derem no estabelecimento e tomarão as deliberações necessarias para os enterramentos.

SECÇÃO III

DOS INTERNOS E ASPIRANTES

Art. 26. O disposto no art. 14 é applicavel ao art. 37 do regulamento da faculdade, que rege as funcções dos internos.

Art. 27. Como encarregados directos ou simplesmente auxiliando seus superiores hierarchicos, a juizo do lente-director, os internos tomarão parte nos trabalhos inherentes aos diversos departamentos clinicos.

Art. 28. [illegible] durante 24 horas, [illegible] de guarda e sob a denominação de interno-*monitor*.

Art. 29. A permanencia do interno na Maternidade, no seu dia de guarda, é ininterrupta, não podendo ser nella substituido por outro sem [illegible] do lente-director.

Art. 30. O interno-monitor será o fiscal immediato das turmas de alumnos em serviço e daquelles que tiverem permissão do lente-director para pernoitar no estabelecimento.

Art. 31. Ao assistente de guarda será communicada pelo interno-monitor qualquer occurrencia digna de nota que mereça a intervenção deste.

Art. 32. Nenhuma ingerencia terão os internos no serviço administrativo, [illegible], porém, fazer [illegible] assistentes ou ao lente-director qualquer infracção regulamentar que observem.

Art. 33. Os aspirantes conforme as designações do lente-director, auxiliarão os internos [illegible] ao regimen disciplinar do estabelecimento.

Art. 34. O numero de aspirantes não excederá de oito, podendo ser admittidos nesta classe os alumnos que já tenham feito a 4ª serie medica e por livre escolha do lente-director.

Art. 35. Dentre os aspirantes far-se-ha a escolha dos internos, para a qual serão circumstancias attendiveis — o tempo de serviço, as notas do livro de conducta, o aproveitamento e as aptidões demonstradas no curso dos differentes trabalhos.

SECÇÃO IV

DA PARTEIRA E DA ENFERMEIRA

Art. 36. Subordinada ao que dispõe o art. [illegible] do regulamento da faculdade, [illegible] compete-lhe:

§ 1.° Prestar assistencia ás mulheres gravidas, parturientes e puerperas e aos recemnascidos.

§ 2.° Assistir ás intervenções operatorias, [illegible] no que lhe for indicado pelo [illegible].

§ 3.° Ter sob sua fiscalização, a ordem e o asseio da sala de partos normaes e da destinada aos banhos, vestimenta, medições e pesagem dos recemnascidos.

§ 4.° Permanecer no estabelecimento o tempo necessario para o bom desempenho de seus [illegible]; e, quando fóra delle, [illegible] em condições de attender, de prompto, aos chamados, que lhe forem feitos.

Art. 37. No caso de ser a parteira tambem diplomada em medicina, poderá o lente-director dar-lhe outros encargos conciliaveis com sua funcção principal, si [illegible] do serviço o exigirem.

Art. 38. A *enfermeira*, que será tambem diplomada em obstetricia e substituirá a parteira em seus impedimentos, funccionará nas salas de trabalho, enfermarias, quartos reservados e gabinetes [illegible], conforme julgar o lente-director conveniente aos serviços correspondentes.

CAPITULO III

SERVIÇO ADMINISTRATIVO

SECÇÃO I

DO DIRECTOR

Art. 39. Guardadas as relações hierarchicas com a directoria da faculdade, terá subordinado á sua sua fiscalização autonoma todo o pessoal, competindo-lhe:

§ 1.º Manter, em sua plenitude, o mais completo regimen disciplinar em todos os serviços, admoestando os funccionarios que incidirem em faltas; e, conforme a gravidade destas e as categorias dos infractores, proceder de accôrdo com attribuições que lhe dão este regulamento e as disposições disciplinares do Codigo do Ensino.

§ 2.º Designar um funccionario para acompanhar a economa no exame dos fornecimentos feitos á Maternidade.

§ 3.º Dividir o serviço no numero de secções, que julgar precisas, para que se methodize o trabalho e tenha cada uma pessoal responsavel pela sua perfeita ordem.

§ 4.º Determinar os pequenos trabalhos a serem executados pelas internadas, attentas a época da gravidez e a robustez dellas, de modo a servir-lhes aquelles de exercicios uteis.

§ 5.º Fazer que os pedidos para qualquer dos serviços sejam feitos em livros de talão e visar todos.

§ 6.º Pôr sua rubrica nos livros destinados á escripturação do estabelecimento.

§ 7.º Validar com seu — visto — as contas dos fornecimentos e visar a folha de pagamento do pessoal.

§ 8.º Pedir á directoria da faculdade a importancia mensal destinada ás despezas diarias.

§ 9.º Fazer inscrever em livro especial os assentamentos relativos a cada um dos serventuarios no tocante ás suas nomeações, licenças, penas e exonerações, com as datas respectivas e as observações que se fizerem mister.

§ 10. Resolver sobre os pedidos de certidões, conforme achar justo depois de bem julgados os motivos da solicitação e os fins a que as mesmas se destinam.

§ 11. Apresentar annualmente á directoria da faculdade, dentro dos dez primeiros dias de janeiro um relatorio do movimento e das occurrencias principaes, que se derem no estabelecimento, durante o anno.

§ 12. De accôrdo com a directoria da faculdade, dar solução aos casos omissos neste regulamento, procedendo do mesmo modo em relação ás medidas complementares, que o curso dos serviços for exigindo por suas ampliações.

SECÇÃO III

DA ECONOMA

Art. 40. A economa, que terá moradia no estabelecimento, exercerá suas funcções, tendo sob sua direcção immediata as vigilantes e o pessoal subalterno, cumprindo-lhe:

§ 1.º Detalhar os diversos trabalhos [illegible] a cada servi[illegible], instruindo o pessoal respectivo no regimen disciplinar, pondo sempre sciente de tudo o lente director.

§ 2.º Organizar e propor a este o horario e disposições outras que methodizem os serviços, dando-lhes um cunho convenientemente pratico.

§ 3.º Percorrer diariamente, em horas differentes, os varios departamentos do edificio, verificando si estão em [illegible] de perfeito asseio e ordem.

§ 4.º Organizar a ronda nocturna do edificio, de modo a serem proficuas as condições de seu policiamento.

§ 5.º Solicitar os fornecimentos para a despensa e as varias secções do serviço com pedidos feitos em livro de talão e com sua assignatura.

§ 6.º Verificar, com o maximo rigor, acompanhado do funccionario indicado pelo lente director, si os generos [illegible] são de primeira qualidade e se estão exactamente nas quantidades pedidas, dando de tudo conhecimento a este.

§ 7.º Fazer as despezas com a acquisição dos generos, que devam ser de obtenção diaria, mediante uma verba, que lhe será confiada mensalmente para este fim.

§ 8.º Annotar quotidianamente estas despezas em livro apropriado e apresentar mensalmente ao lente director um resumo demonstrativo do emprego desse dinheiro, dando o saldo existente.

§ 9.º Determinar diariamente o serviço da cozinha, tendo em vista o numero dos serventuarios e as dietas prescriptas ás internadas, e providenciar para a refeição do lente e auxiliares do ensino, que o acompanhem, quando as exigencias dos trabalhos determinarem suas permanencias no estabelecimento por muitas horas.

§ 10. Verificar, antes da distribuição, si os alimentos estão em boas condições de preparo.

§ 11. [illegible] das internadas na sala de jantar, fazendo-lhes manter perfeita ordem e asseio.

§ 12. Providenciar para que seja sempre [illegible], em lista [illegible] dos [illegible] e demais objectos, em todas as secções do serviço em que transitem.

§ 13. Fazer e trazer sempre em dia a escripturação do serviço [illegible] do almoxarifado geral em condições de poder ser facilmente verificado o movimento real delle.

§ 14. Guardar, em deposito, com as declarações necessarias em livros proprios, o dinheiro ou objectos de valor, que as internadas lhe confiem.

§ 15. Referir ao lente-director as occurrencias, que se derem nos varios departamentos do serviço, verbalmente ou por escripto, conforme a gravidade dellas.

§ 16. Entregar ao lente-director no dia 2 de janeiro, um relatorio [illegible] nos serviços a seu cargo, [illegible] do material existente e das despezas feitas.

§ 17. [illegible] os serventes e empregados para o bom desempenho de seus deveres com pequenas concessões e regalias estabelecidas com o lente director e que, não infringindo as normas disciplinares, prestigiem o procedimento correcto de umas e de outras, creando emulações uteis.

SECÇÃO III

DAS VIGILANTES

Art. 41. Estas serventuarias são auxiliares da economa e ficam sob sua [illegible] immediata, no desempenho de seus encargos.

Art. 42. A cada uma das vigilantes cabe a guarda de um dos pavilhões, além dos trabalhos que lhe forem incumbidos pela economa, em qualquer das secções do serviço.

Art. 43. Na guarda do pavilhão, que lhe couber, cumpre-lhe:

§ 1º, inventariar todos os moveis, utensilios, apparelhos e roupas, que pertençam a este, promovendo, com o maximo cuidado, [illegible] conservação;

§ 2º, levar ao conhecimento da economa a [illegible] ou estrago de qualquer movel ou utensilio, pedindo a baixa ou concerto [illegible];

§ 3º, manter no mais rigoroso asseio e ordem todas as dependencias de seu pavilhão;

§ 4.º Exigir a mais severa disciplina de suas subordinadas, aconselhando-as com brandura e instruindo-as nos deveres que lhes competirem.

§ 5.º Pedir á economa tudo que for preciso ao seu pavilhão, no tocante á parte administrativa.

§ 6.º Apresentar á economa, no dia 31 de dezembro, um balanço do mobiliario e demais objectos pertencentes ao seu pavilhão, [illegible] geral.

SECÇÃO IV

DAS SERVENTES

Art. 44. O numero de empregadas desta classe será relativo ao desenvolvimento do serviço.

Art. 45. Qualquer empregada, que se insurja contra as ordens, dadas e [illegible], perderá o direito ao salario, que tenha de receber.

CAPITULO IV

DAS VISITAS AO ESTABELECIMENTO E ÁS SUAS INTERNADAS

Frequencia pelos alumnos

Art. 46. Visitante algum poderá penetrar nas salas e gabinetes destinados ao serviço clinico, sem autorização do lente director ou de seu preposto, e sem que se sujeite [illegible] estatuidas, como necessarias, para que a permissão [illegible].

Art. 47. As visitas ás mulheres internadas se farão uma vez por semana, em [illegible] dia e [illegible] designados pelo lente director que as limitará ou suspenderá, quando julgar conveniente.

Art. 48. Só por concessão especial do [illegible] ou do seu preposto, uma visita poderá ser feita em dia que não seja o designado para estas, havendo motivo justo.

Art. 49. Nenhuma internada receberá cousa alguma de quem quer que a visite, sem que tenha permissão prévia para isso.

Art. 50. Estas visitas serão fiscalizadas por uma funccionaria indicada pela economa e que deverá usar da maior delicadeza, em qualquer advertencia, que tenha de fazer.

Art. 51. O visitante, que não cingir-se extrictamente ás regras estatuidas para estas visitas e não attender ás advertencias feitas será privado de nova entrada no estabelecimento.

Art. 52. [illegible] e ás alumnas do curso de parteiras será permittida a frequencia da Maternidade.

Art. 53. Para frequencia dos differentes compartimentos clinicos, excepção feita do salão das aulas, serão os alumnos divididos em turmas pelo lente-director.

Art. 54. Ao alumno de notoria applicação e exemplar procedimento poderá o lente-director, quando julgar proveitoso, permittir que pernoite no estabelecimento.

Art. 55. A não ser chamado para algum trabalho, o alumno, no gozo desta regalia, não poderá ultrapassar os limites da zona, que lhe for demarcada para esta estadia.

Art. 56. Os alumnos de clinica obstetrica, que não fizerem parte da turma em serviço, apenas terão ingresso no salão das aulas, onde permanecerão sómente durante o tempo dos trabalhos, que ahi se fizerem.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 57. O serviço de partos, que actualmente se faz no *Hospital Santa Isabel*, e que já serve ao curso respectivo da Faculdade, passará, caso concorde a Santa Casa da Misericordia a ser feito na Maternidade, que custeará, com exclusiva direcção sua.

Art. 58. No caso de ser a economa contractada no estrangeiro, a directoria da Faculdade, tendo em vista as normas regulamentares, em que este cargo terá de ser exercido, estabelecerá, de accôrdo com o lente director, as condições contractuaes.

Art. 59. De accôrdo ainda com este, a directoria da Faculdade firmará as relações financeiras economicas, em que deverá ficar a Maternidade, com a secretaria da Faculdade, de modo que os serviços daquella não soffram absolutamente o minimo embaraço em seu andamento por delongas de expediente desta.

Art. 60. Firmadas as normas a seguirem-se, a directoria da faculdade formulará as instrucções sobre o assumpto.

Art. 61. Os fornecedores da Maternidade deverão enviar a esta quatro vias de suas contas.

Art. 62. Os fornecimentos de procedencia estrangeira far-se-ão pela faculdade, seguindo as praxes em vigor.

Art. 63. Todos os papeis concernentes á Maternidade e aos seus serviços ficarão archivados, em original ou cópia, no *gabinete de escripta*.

Art. 64. Este gabinete funccionará com o pessoal que o lente director escolher entre seus auxiliares, e será provido de todo o material necessario á escripturação nas diversas secções do estabelecimento.

Art. 65. A este gabinete ficará annexo o almoxarifado clinico.

Art. 66. Os serventuarios da Maternidade, pagos pela verba destinada ao custeio desta, perceberão vencimentos mensaes dentro dos limites da tabella abaixo.

Economa	[illegible]
Enfermeira	[illegible]
Vigilante	[illegible]
Jardineiro e porteiro	[illegible]
Serventes	40$000

Art. 67. As despezas deste instituto serão reguladas de modo que absolutamente não excedam sua dotação orçamentaria.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909.—*Esmeraldino Bandeira.*

—

DECRETO N. 7.475 — DE 29 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:525$, para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber Generoso Paes Leme de Souza Ponce

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorada pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:525$, para pagamento da ajuda de custo de 1896 e dos subsidios, relativos aos periodos de 8 de setembro a 20 de dezembro de 1894 e de 15 de setembro a 10 de dezembro de 1896, que deixou de receber Generoso Paes Leme de Souza Ponce, na qualidade de Senador pelo Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909, 88º da Independencia, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

—

DECRETO N. 7.476 — DE 29 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:000$, para pagamento da ajuda de custo que deixou de receber o major Fileto Pires Ferreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorada pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:000$, para pagamento da ajuda de custo que, em 1893, deixou de receber o major Fileto Pires Ferreira, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909, 88º da Independencia, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

—

DECRETO N. 7.477 — DE 29 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:975$, para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber Arthur Ferreira de Abreu

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:975$, para pagamento da ajuda de custo de 1897 e dos subsidios, relativos aos periodos de 15 de outubro a 10 de dezembro de 1896 e de 6 a 11 de maio de 1897, que deixou de receber Arthur Ferreira de Abreu, na qualidade de Senador pelo Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

—

DECRETO N. 7.478 — DE 29 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:925$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o deputado Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 11:925$, para pagamento dos subsidios, relativos aos periodos de 15 de [illegible] a 22 de janeiro de 1892, que deixou de receber o deputado federal pelo Estado de S. Paulo, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.482 — DE 29 DE JULHO DE 1909

Approva o regulamento para a Divisão de Expediente da Secretaria de Estado da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com o disposto no art. 138, lettra *d*, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo general de divisão Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, ministro de Estado da Guerra, para a Divisão de Expediente da Secretaria de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Regulamento da Divisão de Expediente da Secretaria de Estado da Guerra

CAPITULO I

DA DIVISÃO

Art. 1.º A Divisão de Expediente da Secretaria de Estado da Guerra, de accôrdo com o art. 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 7.383, de 29 de abril de 1909, comprehende um gabinete do chefe da Divisão e duas secções.

Art. 2.º O gabinete tem em suas attribuições:

a) A conferencia de todos os actos da Divisão;

b) Os termos e actas dos concursos que, para provimento de vagas de 3º official, houverem de ser realizados na Divisão;

c) Os termos de promessa e posse dos empregados;

d) A abertura da correspondencia official dirigida ao ministro.

Art. 3.º Compete ás secções:

A' 1ª, secção do protocollo:

a) organizar e dirigir o serviço do protocollo; comprehendendo esse serviço, além da entrada e sahida de documentos, o exame e preparo dos papeis que tiverem de subir á presença do [illegible] mesmo assumpto existentes no archivo da Divisão, e por onde se conheça o andamento, as informações e despachos que tenham tido os que forem objecto do exame, prestados todos os esclarecimentos e completas as informações precisas para que o ministro possa resolver sobre a materia;

b) lançar em livros especiaes os actos expedidos pelo ministro;

c) archivar os documentos que, por sua natureza, não devam ser archivados na Divisão de Fundos e nos departamentos;

d) remetter á Divisão de Fundos e aos departamentos os processos destinados aos respectivos archivos;

e) ter a seu cargo os serviços de chancellaria.

A' 2ª, secção de redacção:

a) redigir as mensagens ao Congresso Nacional, decretos, portarias, avisos, instrucções e quaesquer outras peças que se tornarem necessarias ao cumprimento dos despachos e ordens do ministro;

b) expedir, devidamente numerada, toda a correspondencia official do ministro, salvo a reservada expedida directamente pelo gabinete do ministro;

c) registrar os decretos, portarias especiaes e outros papeis que exigirem essa formalidade;

d) organizar o relatorio annual do ministro;

e) extractar ou copiar os actos que tenham de ser enviados ao *Diario Official* e ao Departamento Central para a publicação;

f) communicar, por meio de *memorandum* (modelo annexo) ás repartições e estabelecimentos, á Divisão de Fundos e aos departamentos interessados, os termos integraes dos despachos do ministro, sempre que os papeis em que forem lançados não lhes sejam devolvidos, ou quando tratem de assumpto que contenha ordem geral ou firme regra;

Art. 4.º O archivo ficará a cargo de um official da Divisão, directamente subordinado ao chefe da referida Divisão.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 5.º O numero e classe dos empregados da Divisão serão os seguintes:

Um chefe da divisão, com a graduação de coronel;
Dous chefes de secção, com a graduação de tenente-coronel;
Cinco primeiros officiaes, com a graduação de [illegible];
Seis segundos officiaes, com a graduação de capitão;
Seis terceiros officiaes, com a graduação de 1ºs tenentes;
Um porteiro;
Quatro continuos;
Os serventes necessarios para a limpeza da repartição a juizo do chefe da Divisão.

Art. 6.º O pessoal constante do artigo anterior perceberá actualmente os vencimentos da tabella annexa, fixados no decreto n. 1.555, de [illegible] de novembro de 19[illegible], e usará do uniforme do [illegible], com o distinctivo creado pelo decreto de 25 de novembro de [illegible], sendo-lhe tambem permittido o uso de uniforme de brim branco ou kaki, sempre com aquelle distinctivo.

Paragrapho unico. Os serventes terão a diaria de 3$000.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 7.º Ao chefe da Divisão é subordinado todo o pessoal da repartição a seu cargo, e cabe-lhe:

a) Promover, dirigir e fiscalizar todo o trabalho da Divisão distribuindo pelas secções o respectivo pessoal, conforme a necessidade do serviço;

b) preparar e ministrar os dados para confecção do relatorio que o ministro tem de apresentar ao Chefe do Estado;

c) corresponder-se, em nome do ministro, com a Divisão de Fundos, departamentos e estabelecimentos militares sobre assumptos de expediente, solicitando as informações e pareceres que julgar necessarios para esclarecimento de qualquer questão;

d) cumprir as ordens e instrucções que o ministro lhe der sobre assumptos de serviço;

e) [illegible] ao gabinete as peças officiaes que deverem ser assignadas pelo ministro;

f) receber e [illegible] toda a correspondencia, levando immediatamente ao conhecimento do Ministro os assumptos importantes ou urgentes que reclamem especial attenção ou prompta providencia;

g) [illegible] o ponto dos empregados, encerrando-o á hora regulamentar;

h) rever todo o expediente que tiver de ser submettido á consideração do ministro;

i) assignar as folhas das despezas, os [illegible], os [illegible] e os [illegible] para authenticar os papeis que forem expedidos pela Divisão e expedir esta [illegible], e autorizar as despezas de compras dentro das verbas destinadas á repartição;

j) mandar passar, quando não houver inconveniente, certidões de documentos existentes na Divisão relativos aos [illegible] que as requererem;

k) [illegible] á approvação do ministro instrucções regulando o melhor processo e economia na direcção do serviço;

l) designar um empregado da Divisão para auxiliar do seu gabinete, percebendo a gratificação mensal de duzentos mil réis, além de seus vencimentos;

m) mandar [illegible] todas as minutas das mensagens, avisos e officios que forem expedidos pela repartição a seu cargo;

n) dar posse aos respectivos empregados;

o) levar ao conhecimento do ministro as faltas e transgressões commettidas pelos empregados, cuja punição escape á competencia de sua autoridade;

p) despachar os requerimentos das partes e outros papeis, no limite de suas attribuições;

q) enviar directamente ao chefe do Departamento da Guerra os dados para a organização da estatistica geral militar.

Art. 8.º Aos chefes das secções compete, em geral:

a) dirigir, promover e fiscalizar os trabalhos da secção e responder por ella;

b) fornecer ao chefe da Divisão os dados que forem necessarios ao relatorio e concernentes á sua secção;

c) prestar á outra secção os dados e esclarecimentos que forem pedidos em objectos de serviço;

d) propor ao chefe da Divisão as medidas que entender necessarias ao melhor desempenho das attribuições de suas secções;

e) legalizar os pedidos de objectos necessarios á secção;

f) distribuir aos empregados os serviços de que se devam encarregar, [illegible] no sentido de [illegible] trabalho e distribuindo os serviços mais importantes aos primeiros officiaes e os de menor importancia aos segundos e terceiros officiaes.

Art. 9.º Aos officiaes competem os serviços que lhes forem distribuidos pelo chefe da secção, perante o qual responderão pelas faltas e omissões que commetterem, e com quem directamente se entenderão em objecto de serviço.

Art. 10. Ao archivista, que será designado pelo chefe da Divisão de entre os officiaes, incumbe:

a) Manter na melhor ordem e asseio todo o archivo da repartição, classificando e guardando pela maneira mais conveniente todos os livros e papeis a seu cargo;

b) organizar o catalogo dos livros e o indice dos papeis, cartas, memorias, orçamentos, mappas, folhetos e outros documentos existentes no archivo;

c) passar certidão e cumprir as ordens do chefe da Divisão, quanto aos documentos que estejam sob sua guarda;

d) fornecer, mediante recibo, qualquer livro, papel ou documento exigido pelo gabinete ou Divisão para o serviço da repartição;

e) conservar convenientemente escripturado e em dia o livro-carga do archivo;

f) organizar a folha do pagamento do pessoal da Divisão.

Art. 11. E' da attribuição do porteiro:

a) abrir e fechar as dependencias da Divisão;

b) cuidar da segurança, o asseio da repartição e da conservação dos moveis e mais objectos pertencentes á Divisão;

c) dar destino á correspondencia official expedida pela Divisão e gabinete do Ministro;

d) lançar os despachos no livro da porta e tel-o sob seu cuidado;

e) distribuir e fiscalizar os serviços dos continuos, participando, em tempo opportuno, ao chefe da Divisão, as faltas ou abusos que qualquer dos ditos empregados commetter;

f) comprar os objectos necessarios para o serviço da Divisão e que lhe forem indicados pelo respectivo chefe;

g) executar as ordens que lhe forem dadas pelo chefe da Divisão;

h) impedir o ingresso de pessoas estranhas nas salas dos trabalhos, salvo ordem superior.

Art. 12. Compete aos continuos:

a) cuidar do asseio dos moveis, livros e utensilios nas salas em que servem;

b) prover as mesas de objectos necessarios ao expediente;

c) acudir aos chamados dos empregados, cumprir as ordens destes em objecto do serviço, avisal-os, quando procurados, e conduzir os papeis no movimento interno da repartição.

Paragrapho unico. Os continuos e serventes são subordinados ao porteiro, no que respeita ao serviço da Divisão, e tanto estes como aquelle deverão comparecer á mesma uma hora antes da designada para o começo dos trabalhos.

Art. 13. Cabe aos serventes:

a) fazer todo o serviço de limpeza e quaesquer outros da mesma natureza que lhes forem ordenados;

b) pedir ao porteiro os elementos necessarios ao cumprimento do estabelecido na *alinea* anterior;

c) auxiliar o serviço dos continuos.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES

Art. 14. Serão nomeados por decreto o chefe da Divisão, os chefes de secção e os officiaes. O porteiro e continuos serão nomeados por titulo do Ministro da Guerra. Os serventes serão admittidos pelo chefe da Divisão.

§ 1.° O chefe da Divisão será de livre escolha do Governo.

§ 2.° As nomeações de chefe de secção primeiros e segundos officiaes são sujeitas á promoção.

§ 3.° Essas promoções se farão sob principio de merecimento, servindo a antiguidade de classe unicamente para desempate no caso em que seja considerada a igualdade de merecimento; e, estabelecido esse criterio, quando se verifique a mesma antiguidade de classe, se attenderá então á antiguidade absoluta dos empregados como funccionarios publicos.

§ 4.° Constituem merecimento:

a) frequencia constante do empregado nos trabalhos da Divisão;

b) nunca haver incorrido em algumas das faltas ou penas comminadas neste regulamento;

c) provada competencia no desempenho dos serviços que lhe forem attribuidos, demonstrada no zelo e dedicação pelos trabalhos;

d) cabal desempenho de commissões por sua natureza importantes.

Art. 15. Os logares de 3° official serão preenchidos por concurso, que versará sobre as seguintes disciplinas: calligraphia, linguas portugueza, franceza e ingleza; arithmetica, geographia e historia, especialmente do Brazil; noções de direito publico e administrativo; redacção official.

§ 1.° Esses concursos serão prestados perante commissões examinadoras, nomeadas pelo ministro, sob a presidencia do chefe da Divisão e serão validos por um anno, durante o qual só poderão ser aproveitados nas vagas que sobrevierem os candidatos que, pelo menos, tiverem o mesmo numero de pontos que os nomeados.

§ 2.° Haverá para taes exames duas commissões, a saber: uma para linguas, geographia e historia e outra para arithmetica, noções de direito publico e administrativo e redacção official, devendo fazer parte da ultima um dos empregados da Divisão.

§ 3.° As provas prestadas pelos candidatos serão escripta e oral, marcando-se para duração desta o tempo de duas horas e para o daquella de uma hora, no maximo.

§ 4.° Durante as provas do concurso o candidato não poderá ter communicação com pessoa alguma, nem fazer uso de notas ou apontamentos, podendo, entretanto, na prova de linguas, pedir ao examinador, em papel á parte e assignado, os significados de que necessitar, até o numero de 12, nota esta que será appensa á sua prova;

§ 5.° O candidato que assim não proceder ou que se retirar depois de iniciadas as provas será excluido do concurso;

§ 6.° Os concursos serão annunciados com antecedencia de 30 dias, no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação da Capital Federal, cumprindo que nesse prazo os concurrentes apresentem seus requerimentos de inscripção, convenientemente instruidos com documentos em que provem ser maiores de 18 annos, vaccinados ou revaccinados e ter bom procedimento moral e civil, observada a disposição do art. 179 do regulamento expedido com o decreto n. 6 943, de 8 de maio de 1908.

§ 7.° O terceiro requisito dos mencionados no paragrapho anterior provar-se-á com o attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos de modo positivo o bom procedimento do candidato, ficando isento da exhibição daquellas provas o candidato que já exerça funcção publica;

§ 8.° No impedimento do candidato se permittirá a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida; findo o prazo do edital nenhum candidato será admittido á inscripção, que se considerará encerrada;

§ 9.° Terminadas as provas oraes, reunir-se-ão, sob a presidencia geral do chefe da Divisão, as commissões examinadoras, para a classificação dos concurrentes, a submetter á consideração do ministro.

Art. 16. A nomeação do porteiro se fará por accesso entre os continuos, sendo preferidos os que manifestarem maior aptidão, assiduidade e melhor comportamento.

CAPITUTO V

DOS VENCIMENTOS, DESCONTOS POR FALTAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 17. Os empregados da Divisão terão os vencimentos divididos em duas partes, constituindo 2/3 ordenado e 1/3 gratificação *pro labore*.

Art. 18. Não soffrerá desconto algum em seu vencimento o empregado que deixar de comparecer ao serviço:

a) por se achar enfermo de molestia grave e prolongada, comprovada por uma commissão medica e por dous funccionarios da Divisão, dependendo o abono de ordem escripta do Ministro, sob proposta do chefe da mesma;

b) por haver sido encarregado pelo chefe da Divisão de qualquer trabalho ou commissão;

c) por estar em serviço geral e obrigatorio em virtude de preceito de lei.

Art. 19. O empregado que faltar ao serviço sem participar o motivo ou delle se retirar sem autorização do chefe da Divisão perderá todo o vencimento.

Paragrapho unico. Nas mesmas condições ficará o empregado que aceitar qualquer commissão estranha ao Ministerio da Guerra.

Art. 20. O empregado que faltar por motivo justificado perderá sómente a gratificação.

Consideram-se motivos justificados:

a) enfermidade comprovada do empregado ou de pessoa de sua familia, considerando-se como tal, pae, mãe, mulher e filhos;

b) nojo e gala de casamento, esta até sete e aquelle até oito dias.

Art. 21. O desconto por faltas, no caso de serem successivas, se estenderá aos dias que, não sendo de serviço, estiverem comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

Art. 22. Os empregados da Divisão serão substituidos em seus impedimentos pelo modo seguinte:

a) o chefe da Divisão pelo chefe de secção mais antigo, salvo designação do ministro;

b) os chefes de secção pelos 1os officiaes, ou na falta destes pelos 2os officiaes da mesma secção mais antigos, salvo designação do ministro;

c) o archivista pelo official que o chefe da Divisão designar, e o porteiro pelo continuo que o mesmo chefe tambem designar.

Art. 23. Nas [illegible], á excepção das decorrentes de férias, os substitutos perceberão os seus vencimentos e mais a [illegible] até perfazer o vencimento total [illegible], segundo o disposto na lei n. [illegible], de 30 de dezembro de 1901, art. [illegible], e aviso-circular do Ministerio da Fazenda n. 254, de 25 de abril de 1879.

Art. 24. O empregado que interinamente exercer o logar vago ou aquelle cujo proprietario não tenha direito a vencimento algum receberá este integralmente em logar do seu, que perderá.

CAPITULO VI

DAS LICENÇAS

Art. 25. Os empregados da Divisão poderão obter licença do Ministro da Guerra até um anno.

Art. 26. A licença será sempre concedida com vencimento, quer seja para tratamento de molestia do empregado, quer por outros motivos.

§ 1.° A licença por motivo de molestia será concedida com o ordenado e a metade da gratificação até seis mezes e só com o ordenado dahi até um anno.

§ 2.° Em casos que não sejam de molestia, o desconto será feito da quinta parte do ordenado até tres mezes, da terça parte até seis e da metade até um anno.

Art. 27. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas aos empregados dentro de um anno contar-se-ha para os effeitos do artigo anterior.

Art. 28. Toda licença concedida entende-se para ser gozada onde convier ao empregado no interior da Republica, sendo que, no caso de ser dada para gozar no exterior, a portaria o determinará.

Art. 29. A portaria de licença deve ser apresentada ao — cumpra-se — do chefe da Divisão dentro de 30 dias da sua concessão, sob pena de ficar sem effeito.

Art. 30. O empregado licenciado, que for promovido antes de entrar no gozo da licença, terá direito a perceber o ordenado do logar do accesso, si puder apresentar a portaria ao — cumpra-se — no prazo referido no artigo antecedente.

Art. 31. O empregado que, finda a licença, não se apresentar á Divisão, perderá todo o vencimento, ainda que dê parte de doente.

Art. 32. Não será concedida licença ao empregado que ainda não tiver entrado no effectivo exercicio do seu cargo.

CAPITULO VII

DAS APOSENTADORIAS

Art. 33. A aposentadoria dos empregados da Divisão regular-se-ha pelo decreto n. 117, de 4 novembro de 1892, e instrucções expedidas com a circular do Ministerio da Fazenda n. 15, de 26 de janeiro de 1894.

Art. 34. Serão contados como serviços uteis para a aposentadoria e addicionados aos que forem prestados na Divisão os que o empregado houver prestado em qualquer tempo:

a) no exercicio de empregos ou cargos publicos de qualquer natureza de nomeação do Governo e retribuidos pelo Thesouro Federal;

b) no exercito ou na armada como praça de pret ou official, si já não tiver sido incluido o respectivo tempo de serviço em reforma anterior com vencimento;

c) como addido, por suppressão de logares, a qualquer repartição publica federal;

d) em repartições administrativas provinciaes, estaduaes ou municipaes do Capital Federal, em conformidade do disposto no art. 40 do decreto n. 2.[illegible], de [illegible] de [illegible] de 18[illegible], e artigo 24, n. 2, do de n. 4.153, de [illegible] de abril de 18[illegible];

e) como auxiliares, na conformidade do disposto na lei n. 1.[illegible], de 22 de outubro de 19[illegible].

Art. 35. Na liquidação do tempo de serviço não se descontará o tempo de interrupção pelo exercicio de quaesquer outras funcções publicas em virtude de nomeação do Governo, de eleição popular ou de preceito da lei; mas será descontado o tempo de faltas por molestia, excedentes de [illegible] dias em cada anno, o de licença excedente de seis mezes e o de faltas não justificadas.

Art. 36. O tempo de serviço prestado pelos empregados da Divisão junto ás forças de observação e em operações de guerra externa ou interna será contado pelo dobro para a aposentadoria, na conformidade do disposto na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, art. [illegible], § [illegible].

Art. 37. O empregado, emquanto estiver afastado do exercicio, aguardando aposentadoria, só terá direito ao ordenado, ainda que, por contar mais de [illegible] annos, tenha direito á aposentadoria com maior vencimento.

CAPITULO VIII

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 38. Os empregados são passiveis das seguintes penas: advertencia e suspensão; impostas, aquella pelo chefe da Divisão ou secção e esta pelo ministro.

Art. 39. A pena de suspensão será applicada nos seguintes casos:

a) desobediencia, negligencia e falta de cumprimento de deveres;

b) falta de comparecimento sem causa justificada, por oito dias seguidos ou por [illegible] interpolados durante o mesmo mez;

c) [illegible];

d) cumprimento de pena que obste ao desempenho das funcções do empregado;

e) pronuncia em crime commum ou de responsabilidade;

f) necessidade de suspensão como providencia preventiva ou de segurança.

Art. 40. A suspensão, excepto a preventiva, que trará a privação da gratificação, determinará a perda do vencimento, com a circumstancia de que a decorrente de pronuncia dará logar á perda da metade do ordenado, além da gratificação, até final condemnação ou absolvição, sendo neste ultimo caso restituida a metade do ordenado não recebida.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 41. Os trabalhos da Divisão começarão invariavelmente [illegible] e terminarão [illegible] da tarde, salvo o caso de serviço extraordinario e urgente, que exija prorogação do tempo do expediente, [illegible].

Art. 42. Os empregados, [illegible] o chefe da Divisão, assignarão o livro de ponto [illegible], a primeira hora que a lei [illegible] para o começo do expediente e, á sahida, tendo [illegible].

Paragrapho unico. O chefe da Divisão ao encerrar o ponto lançará [illegible] que servirá de base para [illegible] de qualquer falta [illegible].

Art. 43. Os empregados da Divisão teem direito a [illegible] que serão [illegible].

Art. 44. [illegible] que tinham [illegible] da Secretaria de Estado da Guerra, que [illegible] pelo [illegible].

Art. 45. As leis e resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão promulgadas por decreto (Constituição, art. 4[illegible], n. [illegible]).

[illegible] de resoluções que contenham normas geraes o [illegible] ou que tenham por fim crear direito novo, observar-se-ha a seguinte redacção:

LEI N. ..... DE ... DE .... DE ....

(Ementa)

O Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte lei:

(Segue-se a lei, em sua integra, até o ultimo artigo).

Rio de Janeiro, em ... de ... de ...., tantos da Independencia e tantos da Republica.

Assignaturas do Presidente (ou Vice-Presidente da Republica) e do ministro.

Art. 46. As resoluções que consignarem medidas de caracter [illegible], de [illegible] ou [illegible] (e a formula [illegible] as palavras — seguinte lei — são substituidas por estas outras — seguinte resolução — vindo na epigraphe a expressão — decreto — em vez de — lei.

Art. 47. Quanto ás leis ou decretos legislativos que independem de sancção, [illegible] ao Poder Executivo para a simples promulgação, serão publicados sob a seguinte formula:

LEI OU DECRETO N. ... DE ... DE ...... DE ...

(Ementa)

O Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo a seguinte lei ou resolução:

(Segue-se o texto da lei ou decreto)

Rio de Janeiro, em ... de ...... de ..., tantos da Independencia e tantos da Republica.

Assignaturas do Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica e do Ministro.

Art. 48. Serão numerados os actos do Poder Legislativo e os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes a nomeação, demissão e aposentadoria e a actos congeneres da competencia privativa do Poder Executivo.

Art. 49. Nos decretos do Poder Executivo que exigam a formalidade da numeração a formula é:

DECRETO N... DE...DE.....DE..:

(Ementa)

O Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica dos Estados Unidos do Brazil: (segue-se os considerandos ou exposição de motivos, quando for de mister): Resolve (ou decreta) (segue-se o texto do decreto).

Rio de Janeiro, em...de.....de... tantos da Independencia e tantos da Republica.

Assignaturas do Presidente (ou Vice-Presidente) e do ministro.

Art. 50. Nos decretos não numerados a formula é:

O Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Resolve,..... (e mais como nos anteriores).

Art. 51. Dos tres autographos de lei ou resolução do Congresso Nacional, por este enviados ao Poder Executivo dous serão devolvidos á Camara que os houver remettido, por meio de mensagem do Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica ao Presidente da mesma Camara transmittida ao 1º secretario com aviso do ministro.

Art. 52. No *Diario Official* a respectiva publicação far-se-á do seguinte modo:

A lei ou decreto, que contenha o texto da resolução do Congresso Nacional, sob a epigraphe — Actos do Poder Legislativo.

Os decretos do Poder Executivo, as mensagens do Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica e o aviso do ministro remettendo a mesma mensagem, na secção dos Actos do Poder Executivo.

Art. 53. Na hypothese de ser negada sancção á lei ou resolução do Congresso, os autographos, em numero de dous, serão devolvidos á Camara iniciadora, por meio de mensagem, acompanhada da exposição de motivos do *veto*, transmittida em aviso do ministro ao 1º secretario da Camara ou do Senado.

Por occasião de transmittir-se a mensagem á alludida Camara iniciadora será endereçado aviso ao 1º secretario da outra casa do Congresso communicando a devolução.

Art. 54. Não tendo sido promulgada a lei ou resolução, ou não lhe sendo negada a sancção dentro do prazo constitucional, serão dous dos autographos devolvidos, por officio do chefe da Divisão, ao director da secretaria do Senado, afim de que possa observar o disposto no art. 38 da Constituição.

Art. 55. Os actos de natureza politica ou propostas do Poder Executivo serão transmittidos ao Congresso em mensagem do Presidente da Republica acompanhada do aviso do ministro ao 1º secretario da Camara ou do Senado.

Art. 56. Nos casos em que o Presidente da Republica haja de prestar informações exigidas pelo Congresso e estas dependendo do Ministerio da Guerra, o ministro fará uma exposição que será transmittida por mensagem acompanhada de aviso.

Art. 57. A remessa dos papeis relativos a simples expediente e as demais communicações do ministro far-se-hão por aviso ao 1º secretario da Camara dos Deputados ou do Senado, conforme a hypothese.

Art. 58. Nas portarias e titulos ministeriaes observar-se-á a formula: O ministro de Estado da Guerra, em nome do Presidente (ou Vice-Presidente) da Republica, resolve. ..... (quando houver considerandos, estes precederão a palavra — resolve).

Art. 59. Tratando-se de expediente commum, só se lavrará aviso, quando se houver de firmar regra, estabelecer ordens geraes, tiver o despacho de dar logar a mais de uma ordem sobre interesse geral, for preciso fazer alguma communicação a autoridades independentes do Ministerio da Guerra, ou quando a ordem emanar directamente do ministro.

Art. 60. Nos outros casos, os papeis seguirão mediante memorandum modelo annexo á autoridade competente ou a repartição iniciadora, para cumprimento das ordens dadas em despacho final, sendo que quando for preciso dar-se [illegible] desse despacho a outra autoridade, far-se-á por officio do chefe da Divisão.

Art. 61. Sobre decretos e portarias publicados no *Diario Official* e acerca de interesse individual e que tenham de ser conhecidos por autoridades e chefes de repartições ou estabelecimentos não se fará aviso ou officio dando communicação.

Art. 62. Nas resoluções sobre consultas do Supremo Tribunal Militar observar-se-hão as seguintes regras:

I. Serão publicadas por decreto as que importarem fixação de pontos cardeaes [illegible], reformas, aposentadorias, jubilações, concessão de antiguidade de posto, promoções por indemnisação de preterição e assumptos analogos, a juizo do Ministro.

II. Serão transcriptas no *Diario Official*, não só as consultas de que trata a disposição precedente, mas tambem as que se referirem á explicação de duvidas sobre pontos disciplinares, esclarecimentos de disposições de actos secundarios da administração, antiguidade de praça e assumptos congeneres, a juizo do ministro.

III. Serão estas e aquellas communicadas ao dito Tribunal.

IV. Serão communicadas á autoridade que tiver de tomar conhecimento dellas, as que se referirem a assumptos de sua competencia, fazendo-se a communicação em aviso do Ministro.

V. As que versarem sobre indeferimentos de pretenções serão tão sómente publicadas no *Diario Official* e communicadas ao Supremo Tribunal Militar, salvo quando os indeferimentos forem acompanhados de condições de que alguma autoridade deva ter conhecimento, em cujo caso se procederá de accordo com a disposição precedente.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Tabella dos vencimentos actuaes a que se referem os arts. 6 e 44 deste regulamento

	Ordenado	Gratificação	Total
Chefe da Divisão.......	7:800$000	3:900$000	11:700$000
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Primeiros officiaes......	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Segundos officiaes......	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Terceiros officiaes......	2:400$000	1:200$000	3:600$000
P[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Continuos	1:240$000	640$000	1:920$000

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Secretaria de Estado da Guerra

DIVISÃO DO EXPEDIENTE

N. ....

MEMORANDUM

Pela Divisão do Expediente remette-se a ....
.... para que possa ser cumprido o despacho do Sr. Ministro, os papeis juntos tratando ....

Divisão do Expediente, em ....
de .... de 19

O Chefe da Divisão,

Formato: 0m,25 × 0m,15

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que reforma o Thesouro Federal e dá outras providencias, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem desta data.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—Em 30 de julho de 1909.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que reforma o Thesouro Federal e dá outras providencias.

Reitero-vos os protestos da minha elevada estima e consideração.—*Leopoldo de Bulhões*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Em resposta á mensagem n. 6, de 7 do corrente mez, em que solicitastes, á requisição da Commissão de Finanças, informações a respeito da proposição da Camara dos Deputados fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, communico-vos que me parece digna de approvação a tabella que acompanha aquella proposição, [illegible] que se [illegible] ficam com a necessidade do melhor gratificar o delegado fiscal e equiparar a gratificação para quebras do thesoureiro á que percebe o thesoureiro da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

N. 29—Ministerio da Fazenda—Em 30 de julho de 1909.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem [illegible] Republica, prestando as informações solicitadas pelo Senado Federal em mensagem que acompanhou o vosso officio n. 71, de 7 do corrente mez.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.—*Leopoldo de Bulhões*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 do corrente:

Declarou-se sem effeito, por não ter sido solicitado no prazo legal, o decreto de 19 de novembro do anno passado, que nomeou José Fortes para o logar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Barras, na secção do Piauhy.

Foram exonerados, a pedido, Ezequiel Alves de Souza e Manoel Cypriano Franco da Rosa dos logares de 3º supplente do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica nos municipios de Abaeté e Tres Corações do Rio Verde, na secção de Minas Geraes.

—Por outro da mesma data, foi concedido ao Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, lente de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o accrescimo de 35 % de seus vencimentos, na importancia de 3:[illegible] annuaes, visto ter completado, em 3 de março ultimo, 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 29 do corrente, foram nomeados:

O 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, no Paraná, Luiz Sabino de Mello para o logar, em commissão, de delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão;

O 1º escripturario da Alfandega de Manáos, no Amazonas, Emilio Cezar Burlamaqui para o logar, em commissão, de delegado fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Piauhy;

O 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Telemaco Guilherme da Silva para o de 4º escripturario da Alfandega da Bahia;

João Baptista Chagas Ferreira para o logar de 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

—Por outros da mesma data:

Foi exonerado a seu pedido, o 1º escripturario do Thesouro Federal Francisco [illegible] Ferenciano do logar, em commissão, de delegado fiscal do Thesouro, no Estado do Maranhão.

Foi dispensado o 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, no Paraná, Luiz Sabino de Mello do logar, em commissão, de delegado fiscal do referido Thesouro no Estado do Piauhy.

Ministerio da Marinha

Por decretos do dia 29 do corrente:

Foi promovido, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, e decretos ns. 3.[illegible], de 6 de fevereiro de 1901, e [illegible], de 2 de maio de 1902, no corpo da armada, a 1º tenente, por antiguidade, o 1º tenente graduado Talma Freire de Carvalho.

Foi graduado, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no corpo da armada, no posto de 1º tenente, o 2º tenente Eurico Cesar da Silva.

Foi exonerado o contra-almirante Francisco Carlton (Montaulary) do cargo de commandante da divisão de couraçados, como solicitou.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 do corrente:

Foram nomeados para o Departamento da Guerra da Secretaria de Estado da Guerra: 1º officiaes, os 1ºs escripturarios da extincta Direcção Geral de Saude Antonio Raymundo do Rego Meirelles, Manoel Saraiva de Campos, Sebastião Gracindo Fernandes de Sá e José Lourenço Barcellos; 2º officiaes, os 2ºs escripturarios Carlos Alberto Martins Coelho, Eduardo Francisco Moreira de Queiroz e Domingos Magno Pereira da Silva, o 3º officiaes, os 3ºs escripturarios Leovigildo de Carvalho, Armando Durval Aguiar de Castro e Alvaro de Castro;

Para o Departamento da Administração da mesma Secretaria de Estado: 1º officiaes, os 1ºs officiaes da extincta Intendencia Geral da Guerra Arlindo de Souza, Manoel Feliciano da Costa, José Simões da Cunha e Joaquim Mariano de Oliveira; 2º officiaes, Raul Francisco Moreira de Queiroz, José Baptista da Rocha, Antonio Francisco Bulhões, o escripturario addido da antiga Repartição do Quartel-Mestre General Pedro Luiz da Cunha, o escrivão da antiga Intendencia da Guerra Augusto Antonio Vianna Junior; 3º officiaes, os amanuenses Arthur Luiz Ribeiro Chiappi, Joaquim Amancio da Silva Graça, Dirceu Caetano de Oliveira, Chrisogono de Carvalho, Arcirio de Gouvêa, Antonio Xavier da Costa, Hildebrando de Vasconcellos, Odillio de Freitas [illegible] e Alfredo Angelo Aguiar, os seis de [illegible] [illegible] che e Feliuto Elysio Ferreira.

[illegible] des Dantas; na arma de [illegible] Cruz e Primo Pereira Paula Dias, [illegible]

[illegible] infantaria os 2ºs tenentes [illegible] Mello Portella, Ildefonso [illegible] Pedro Gomes, Joaquim de [illegible]

Foi graduado no posto de capitão o 1º tenente da arma de artilheria [illegible]

Foram transferidos: na arma de cavallaria, do 1º esquadrão do 13º regimento [illegible] de Almeida e deste esquadrão [illegible] o capitão Oliverio de Deus Vieira; [illegible] de infantaria, do logar de ajudante [illegible] regimento para a 3ª companhia [illegible] 2º regimento o [illegible] da lei n. [illegible]

[illegible] 7º regimento de [illegible]

[illegible] serviço e achar-se incapaz [illegible] serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

[M]inisterio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda [os] seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 25:000$, quantia depositada no Thesouro Federal pela firma Martinho Soares [&] Comp. como garantia das propostas apresentadas e do contracto que a mesma firma [ha]via celebrado e que terminou em junho [ul]timo;

De 13:871$252, fornecimentos feitos ao [Ext]ernato do Gymnasio Nacional em junho [ultimo];

De 20:000$ a firma Saraiva & Irmão, [illegible]$ a Gonçalves Campos & Comp., [illegible]00$ a Carvalho Rocha & Comp., 15:[illegible]$ [a] Thomaz Pereira & Comp. e 5:000$ a An[tu]nes & Irmão, importancias que as mesmas [fir]mas depositaram no Thesouro Federal [com]o garantia das propostas que apresentaram na concurrencia para fornecimentos [a e]sto ministerio durante o 2º semestre do [corr]ente anno.

[De] 3:291$020, material adquirido pela [Re]partição da Policia e Serviço Medico [illegible]

Consultou-se o parecer do Tribunal de [Co]ntas sobre a abertura do credito especial [de] [illegible]$, necessario para pagamento dos [sub]sidios que deixou de receber Aquilino [illegible] do Amaral Coutinho na qualidade de [sen]ador pelo Estado de Matto Grosso.

Dia 28

[S]olicitaram-se ao Ministerio da Fazenda [os] seguintes pagamentos no Thesouro Fe[deral]:

[D]e 383$485, salarios vencidos pelos [illegible]

[illegible] [a]nno;

[De] 48$700, publicações feitas no *Diario [Offi]cial* para o commando superior da Guarda [Na]cional nos mezes de janeiro e fevereiro [illegible] anno;

[D]e 1:768$[illegible]0, fornecimentos feitos á Bi[bli]otheca Nacional no primeiro semestre do [co]rrente anno;

[D]e 1:700$, collocação de para-raios no [ed]ificio do Archivo Publico Nacional;

[illegible]

—

[illegible] publicados no «Dia[rio] Official» de [illegible] corrente das marcas [illegible]

NACIONAES

[A] marca para [illegible] de J. Marques [illegible] é n. 5.[illegible] e não [illegible].

[A] de [illegible] & Comp., do Rio [Gra]nde do Sul, é n. 1.[illegible], e não 1.1[illegible].

[A] de Isnard & Comp., da Capital Federal, [para] aço, ferro laminado, etc., é n. 5.[illegible], [e nã]o 5.243.

[A] de João Becker Filho, do Rio Grande do [Sul], para couros, é n. 1.172, e não 172.

A de E. Jorge & Irmão, da Capital Federal, é n. 5.707, e não 1.707.

A firma que registrou a marca para joias sob n. 5.758, e não 5.768, é de C. Stockle e não G. Stocklo.

A marca de A. Campos, da Capital Federal, para machinas de escrever e seus pertences, é n. 5.483, e não 543.

Nas marcas de preparado chimico foi omittida a de V. Comodo, de S. Paulo, sob n. 1.028.

A do producto medicinal do Alberto Dias Carneiro & Comp., da Capital Federal, é n. 5.767, e não 5.757.

A do Louis Hermanny & Comp, da Capital Federal, para perfumarias, é n. 5.758, e não 3.758.

A de sabão, do coronel Augusto Goldschmidt, da Capital Federal, é n. 5.540, e não 5.500.

A de Costa Simões & Comp, para vinhos, é n. 5.[illegible], e não 5.0[illegible].

A de volantes de ferro do Barbido Moniz & Comp, da Capital Federal, é n. 5.6[illegible]5, e não 5.7[illegible].

—

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1909

Gualter José Ferreira (1º districto).— Será relevada a multa.

Companhia de Seguros dos Varegistas (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Gonçalves dos Santos (7º districto).— Não póde ser attendido.

Giacomo Mandarino (6º districto).— Certifique-se.

Honorio Ximenes do Prado (6º districto).— Será relevada a multa.

José Pereira da Silva (8º districto).— Não póde ser attendido.

Henrique Pereira Leal (8º districto).— Serão concedidos 90 dias.

Joaquim Lopes Ribeiro (9º districto).—Certifique-se.

Angelina Braga Pauporio (9º districto).— Deferido.

Rodolpho A. Lopes.—Deferido.

Rodolpho A. Lopes.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 do corrente, foi nomeado o Dr. Benedicto Galvão Pereira Baptista [pa]ra o logar de director do serviço de esta[ti]stica commercial.

—

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Hospital de Santa Thereza, em Petropolis, pedindo entrega de quotas do beneficio de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com [illegible]

José Ignacio Nogueira da Gama e outros, [pedindo] o pagamento de vencimentos deixa[dos] por Francisco de Paula Bandeira No[illegible]

D. [illegible]

D. Anna [illegible], pedindo pagamento do [illegible] Ruy [illegible].— [Satisfei]ta a exigencia dos pareceres, paguem-se.

D. Elisa Ferreira Vaz, pedindo cumprimento de um alvará.—Cumpra-se.

Frei João Pedro de Santo, solicitando isenção de direitos.—Satisfaça a exigencia do parecer.

João Chrockatt de Sá Pereira de Castro, pedindo prorogação de prazo para consignar seus vencimentos á Companhia Sul America. —Como requer.

Processo de reversão de montepio a D. Joanna Rodrigues Nielsen.—De accôrdo com os pareceres. Apresente o titulo de montepio, para ser apostillado.

Processo de divida de exercicios findos do Dr. Jayme Pombo Brieto Filho.—Satisfeita a exigencia do parecer, relacione-se.

—Pelo Sr. director:

Augusto Moreira da Silva, pedindo certidão.—Certifique-se.

Tito da Silva Peixoto, pedindo certidão.— Certifique-se o que constar.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 26 de julho de 1909

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 122—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 410, de 5 do corrente, julgou, em sessão de 2, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 5:000$, prestada pelo padre João Martinho de Almeida sendo 1:000$ em moeda corrente e uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 4:000$, para garantia da responsabilidade de Francisco Almeida e de seus prepostos no logar de escripturario-pagador da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 132 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 16 do corrente, que concede tres mezes de licença ao encarregado do posto fiscal em Montenegro Vicente Ferreira da Costa.

N. 133—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 178, de 23 de outubro do anno passado, relativo á venda em hasta publica da lancha aduaneira *Leandro Campos*, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar a Alfandega desse Estado a vender a alludida lancha em hasta publica, conforme propoz essa delegacia no mencionado officio, tomando por base o valor arbitrado pela Capitania do Porto desse mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 151—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, vos devolvo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 57, de 11 de março ultimo, relativo ao aforamento perpetuo do terreno de marinhas e accrescidos, situado no logar denominado «Gameleira», 2º districto dessa cidade, requerido por D. Maria de Souza Barros, afim de que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria do Contencioso, constante do mesmo processo.

N. 152—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1[illegible] [illegible] de Pernambuco [illegible] Alfandega [illegible] telegrapho [illegible] importou com destino ao seu serviço.

Addilamento ao do dia 29

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 899—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Marinha n. 2.885, de 1 tambem do corrente, peço-vos providencieis no sentido de ser aquelle ministerio scientificado sempre que houver nessa alfandega volumes consignados, sem o respectivo despacho, afim de [illegible] volumes sejam relacionados para a venda em leilão.

N. 900—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 40, de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de trilhos e accessorios contractados com o *Comptoir d' Exportation de Produits Metallurgiques de Paris*, destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 904—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 3.000 tijolos refractarios para fornalhas, pesando liquido 40.201 kilogrammas, vindos de Glasgow no vapor inglez *Lima*, com a marca EFCB, sem numeros, de 1.000 peças de [illegible] de aço, pesando liquido [illegible], vindas no vapor [illegible], de Antuerpia, com a mesma marca, 3 caixas com material para locomotiva, ns. 320 2, pesando bruto 1.777 kilogrammas, vindas de Nova York no vapor *Byron*, com a mesma marca, e de 2 volumes, ns. 9.121 2, contendo accessorios para locomotivas, pesando bruto 1.300 kilogrammas, marca C de B; todos constantes dos inclusos documentos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil nos officios ns. 153 e 155, encaminhados com o dessa alfandega n. 1.131, de 22 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 905—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 72 peças de ferro para construcção, ns. 100 a 109, 75.301 a 75.318, 75.324 a 75.343 e 75.380 a 75.385, 28 caixões contendo artigos de ferro para construcção, ns. 75.301 a 75.305, 753.001, 75.409, 75.358, 75.368 a 75.379 e 75.395; 23 ferros de construcções a ferro ns. 75.219 a 75.323, 75.344 a 75.357, 75.359 a 75.360, 75.387, e sete engradados contendo construcções de ferro, ns. 75.361 a 75.367, tudo com a marca C de B—TA ou C de BTA, ns. 100 a 109, marca X branco, n. 75.354 ou 75.335 bis, C do BTA 75.367 ou C de B 653 1", pesando bruto 61.930 kilos, embarcados em Antuerpia no vapor *Erlangen* e destinados ao corpo de bombeiros da Capital Federal, conforme foi pelo mesmo corpo solicitado no officio n. 407, encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.144, de 23 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 906— Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 do corrente, proferido sobre os officios da Direcção Geral de Engenharia, ns. 777 e 796, encaminhados com o dessa alfandega n. 1.145, do dia anterior, e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro volumes contendo [illegible], [illegible] e [illegible], vindos do Havre pelo vapor francez [illegible] [illegible] de [illegible] de Londres, e [illegible] volumes contendo [illegible] de [illegible] madeira, vinda de Liverpool pelo vapor inglez [illegible], destinados á construcção [illegible] da Villa Militar, tudo consignado ao Ministerio da Guerra.

N. 907—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo um microscopio e accessorios diversos para estudo de mineralogia, destinadas á Escola de Artilharia e Engenharia do Realengo, marca EAE, ns. 19.914 e 19.915/1, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde* e constantes dos inclusos documentos, conforme solicitou a direcção da referida escola no officio n. 406, encaminhado com o [illegible] n. 1.[illegible] de 2[illegible] deste mez, e que incluso vos devolvo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 65—Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, o incluso processo a que se refere o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.8[illegible], de 7 do mesmo mez, afim de que seja por essa repartição examinada a estampilha opposta a conta de O. R. Cunha & Comp., constante do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 97 — Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, á vista das ponderações que fizestes em vosso officio n. 74, de 11 de junho proximo passado, resolveu, por despacho de 19 do corrente, indeferir o requerimento transmittido com o citado officio, no qual Francisco Vieira Sobrinho pede isenção de direitos para o material a [illegible] de abasteci[illegible]mento de agua, do seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 69—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de maio ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 3, de 1 do mesmo mez, dirigido á Directoria do Contencioso, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 421, de 7 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:000$, em uma cadernela da Caixa Economica, [illegible] deposito de igual quantia, prestada por Francisco Pereira das Neves, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes no municipio de Porto de Cachoeira de Santa Leopoldina, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. [illegible]—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia dessa capital na petição transmittida com o officio n. 223, de 26 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, n. 29, das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente com destino á sua pharmacia. Confirmo, assim, meu telegramma de 27.

N. 198 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal de Santa Maria, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 232, de 25 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de illuminação electrica daquella cidade.

—Sr. delegado fiscal em [illegible]:

N. 77 — [illegible]

Dia 30

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 9[illegible]8 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 118, de 2[illegible] do corrente, resolveu, por acto de [illegible], autorizar o despacho, livre de direitos, de 14 caixas destinadas ao Hospital de S. Sebastião, contendo quatro apparelhos hygienicos para [illegible], dez, sabão liquido, vindas pelo vapor [illegible] *Provence*, com a marca HP n. 2[illegible].

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 68— De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, exarado no [illegible] [illegible] de 9 do mesmo mez, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser im[illegible] [illegible] da divida publica, [illegible] [illegible] valor nominal de 1:000$, do juro annual de 5 %, emittida em 18[illegible], inscripta em nome de D. Josephina de Lima [illegible].

[illegible]

N. [illegible] [illegible] de [illegible] de fevereiro ultimo, remetto-vos, de accôrdo com [illegible] de 19 do corrente [illegible] á Companhia Geral de Seguros.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1[illegible] — [illegible] para os fins convenientes [illegible] por despacho [illegible] Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, resolveu não tomar conhecimento [illegible] Estado, negando-lhe restituição da [illegible] de 2:[illegible], proveniente do direito que [illegible] ter pago, para mais, pela nota da importação n. 1.795, de 9 de julho de 1908.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 123 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 10 do corrente, que proroga por trez mezes a [illegible] se acha em gozo o [illegible] de consumo na 15ª circumscripção [illegible] tado Manoel Dantas.

— Sr. delegado fiscal do Pará:

N. 134 —Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. [illegible] de 10 do corrente, [illegible] Conselho de Fazenda, [illegible] no art. 472 da Tarifa [illegible]

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1[illegible] — [illegible]

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 15[illegible] — [illegible] n. 58, de 11 de [illegible] do ingresso de [illegible]

[illegible] freguezia de Afogados, bem assim recommendar-vos que no respectivo termo seja [illegible] designada a pena de commisso e a declaração de que a quantia annual é paga a titulo [de] fôro, para o que junto vos devolvo o alludido processo.

N. 1[illegible]5—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo [a]o que requereu o Instituto Archeologico e [G]eographico Pernambucano, resolveu, por [des]pacho de 19 do corrente, autorizar-vos a [m]andar entregar ao alludido instituto a [q]uantia de 1:792$305, proveniente da quota [d]e beneficio de loterias que lhe compete, relativo ao 2º semestre do anno passado, devendo a respectiva despeza ser escripturada [po]r essa delegacia em «Movimento de Fundos», como Remessa feita ao Thesouro.

—Sr. collector federal em Campos, Estado [d]o Rio de Janeiro:

N. 60 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente [illegible] encaminhado com o vosso officio [n.] 247, de 30 de novembro do anno passado, [d]irigido á Directoria das Rendas Publicas, [e]m que recorreis *ex-officio* da vossa decisão, [ju]lgando improcedente o auto de infracção [d]o regulamento dos impostos de consumo, [la]vrado pelo respectivo agente fiscal Hyppolito Leão de Azevedo contra João Ribeiro [d]e Campos, estabelecido com negocios de [p]equeno fabrico de calçado nessa cidade, [re]solveu, por despacho de 10 do corrente, [p]roferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso ex-[officio].

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 388 — Communico-vos, para os fins [con]venientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu indeferir [o r]equerimento encaminhado com o vosso [off]icio n. 291, de 7 de junho ultimo, em que [a D]irectoria do Lyceu do Sagrado Coração [de] Jesus pede isenção de direitos para uma [m]achina de impressão de livros e bro[churas].

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 61 — Não tendo sido, até a presente [da]ta, enviado a esta directoria o processo [que] motivou a multa imposta pela Mesa de [Ren]das de Macahé a Branco & Costa e que [foi] requisitado pelo officio n. 20, de 1 de [illegible] no sen[illegible]

[illegible]

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 28 — [illegible]

[illegible]

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 9—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista do parecer da Commissão de [illegible] da Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] classificação [illegible] papel de [illegible], para [illegible] a taxa de 10 réis [illegible] a mercadoria submettida a despacho por Carlos Lesser, cuja amostra foi encaminhada a esta directoria com o officio n. 7, de 18 de março ultimo, da Alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 71 — Junto vos devolvo os processos sobre infracção commettida por Donato Scatamachia, que acompanham o officio dessa delegacia sob n. 582, de 26 de setembro de 1907, afim de que procedaes de accôrdo com o parecer annexo.

—Sr. collector federal em Monte Verde:

N. 9—Recommendo que, com urgencia, deis cumprimento á ordem desta directoria sob n. 5, de 14 de junho ultimo, em que se declarava que informasseis si a conserva do goiaba a que alludiu o vosso officio de 5 daquelle mez, conserva por muito tempo as qualidades que lhe são inherentes.

—Sr. collector federal em Petropolis:

N. 49—Recommendo que precuseis a data em que foi remettido a esta directoria o processo a que se refere o vosso officio n. 394, de 8 do corrente mez, visto que não esteve elle entrada nesta repartição durante o mez de maio, cumprindo-vos declarar o officio que o devia ter encaminhado.

—Sr. collector federal em Sapucaia:

N. 19 — Envio, por cópia, a petição do agente fiscal José Antonio Loureiro Cid, que acompanha o officio n. 39, de 24 do corrente, dessa collectoria, afim de que informeis a esta directoria sobre a conveniencia de mudança de domicilio do seu municipio para o de Carmo, cuja mudança solicita o dito agente fiscal.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia de 30 de julho de 1909

Felicia Angelica Pinto. — Transfira-se.

Luiza Rosa de Oliveira. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisca da Silva Prado Amorim. — Transfira-se.

José Pereira Paulo. — Idem.

Enrico Camillo Stinco. — Pague o imposto em debito.

Etelvina Almeida Azevedo. — Transfira-se.

Adelino Augusto de Brito. — Idem.

Arthur Henrique do Couto. — Satisfaça as exigencias.

F. J. Augusto Borlido. — Exonere-se do pagamento de sete mezes no exercicio de 1908 e levese ao rol de lacunas do corrente exercicio, notada a ruina, caso já não esteja.

Caio Martins & Comp. — Transfira-se.

Cavalheiro & Gouvêa. — Idem.

Antonio Alves. — Pague os impostos em debito.

Dr. Manoel Pereira Carlos Fontes e outros. — Deduzam-se quatro mezes no exercicio de 1908 e dous mezes no do corrente [anno].

Eugenia Augusta Rodrigues Forbes. — Estando a requerente attendida, archive-se.

Antonio José Ferreira. — Inscreva-se.

Sizenando Trigo. — Satisfaça a exigencia.

Antonio Borlido Maia. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

[illegible] — [illegible]

[illegible] — [illegible]

[illegible] — Transfira-se. Imponho a multa [illegible] decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

[illegible] — Idem.

Charles Hart. — Officie-se nos termos propostos.

Manoel dos Reis. — Transfira-se.

Manoel Ferreira de Almeida. — Faça-se a rectificação.

Horacio José de Lemos. — Pague o imposto em debito.

Joaquim Monteiro Loureiro Sobrinho. — Transfira-se.

José Ignacio Rebello. — Idem.

Felinto Elysio de Vasconcellos. — Satisfaça as exigencias.

Joaquim Narciso Teixeira. — Idem.

Maria Galiel. — Pague o imposto em debito.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de julho de 1909

Ao sub-inspector de seguros na 5ª circumscripção (S. Paulo):

N. 285—Não tendo até esta data sido remettidos a esta repartição os estatutos da sociedade denominada «A União Mutua» de que trata-tes em officio de 23 de abril proximo findo e que a 24 do mesmo mez communicastes já ter remettido o requerimento de approvação e uma cópia dos estatutos, que tambem até agora não veio ter ao conhecimento desta inspectoria, urge que me envieis um exemplar dos respectivos estatutos e me ministreis detalhadas informações sobre tal sociedade que, segundo informações que acabam de chegar ao meu conhecimento, funcciona no mesmo escriptorio da «Economizadora Paulista» e se propõe a fazer operações em que ha promessa de premio ou beneficio dependente de sorte.

Não sendo licito que tal sociedade esteja funccionando, desde que não é autorizada por lei, chamo vossa attenção para o que dispõe o cap. II do liv. III do Codigo Penal, decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890, e recommendo-vos que conferencieis com o director gerente da «Economizadora» sobre a inconveniencia de funccionar no mesmo escriptorio uma tal sociedade.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1909

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.295—Rogo vos digneis de providenciar para que o Thesouro Federal effectue o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 20$27, de que é credor o 1º tenente Luiz de Barros Falcão, conforme consta do incluso processo n. 4.481.

—Sr. Dr. Serzedello Corrêa:

N. 3.297 — Accusando o recebimento de vossa circular de 24 do corrente, em que me communicaes haver assumido o exercicio do cargo de Prefeito do Districto Federal, para o qual fostes nomeado por decreto de 22 tambem do corrente, agradeço-vos a gentileza da communicação.

—Sr. chefe do estado-maior da armada:

Circular—N. 3.29[illegible]—Tendo resolvido prohibir o uso do azeite doce como lubrificante, por haver productos similares que podem substituil-o com vantagem para os cofres publicos, por serem mais baratos, assim vos declaro para os devidos effeitos.

(Identica ás inspectorias, arsenaes e Deposito Naval.)

N. 3.300 — Mandae elogiar em ordem do dia desse estado-maior o capitão de corveta [illegible] pelo [illegible] e [illegible] com que desempenhou a commissão que lhe confiada, na qualidade de commandante do [illegible]-torpedeiro Matto Grosso, de o trazer a este porto, demonstrando zelo e competencia profissional, [illegible]

nando extensivo este louvor, nominalmente, ao immediato, officiaes, machinistas, inferiores e praças que serviram sob suas ordens.

N. 3.301 — Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de fragata graduado, medico, Dr. João Alves Borges, pelo zelo, dedicação e intelligencia que revelou no exercicio das funcções de director do hospital de 2ª classe de Copacabana.

N. 3.302 — Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de fragata medico Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão, pelo zelo, dedicação e intelligencia com que exerceu o cargo de chefe de clinica medica do hospital central da Marinha.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 do corrente, foi nomeado o Dr. Agliberto Xavier para reger interinamente a 5ª aula do 2º periodo da Escola de Estado Ma[illegible]

Expediente de 26 de julho de 1909

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Sergipe, declarando que ao tenente-coronel honorario Rezendo Garcia Rosa, incluido no Asylo de Invalidos da Patria, com permissão de residir no dito Estado, deverá ser paga, a contar da data em que foi suspensa, a importancia da meia etapa a que tem direito de accordo com o disposto no art. 16 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 19[illegible].

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, copia do decreto de 22 do corrente, que concede reforma ao coronel Alcebiades Martins Rangel.

—Ao Intendente Geral da Guerra, fixando os seguintes valores para o corrente semestre:

Corumbá—Etapa, 1$[illegible]7, extraordinarios, 1$[illegible]; ferragens, [illegible]

Coimbra—Etapa, 2$[illegible], extraordinarios, 2$[illegible]0; ferragem, [illegible]

Porto Murtinho—Etapa, 2$[illegible], extraordinarios, 2$133; ferragem [illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1909

D. Francisca Nogueira da Gama Pinheiro, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de filha unica, casada, do contribuinte Francisco de Paula Bandeira Nogueira da Gama, 1º escripturario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

D. Maria Clara Queiroz do Nascimento, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte Anacleto José do Nascimento, telegraphista de [illegible] classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 30 de julho de 1909

Solicitaram-se providencias do presidente da Sociedade Nacional de Agricultura no sentido de serem [illegible] ao Departamento de Agricultura, de Santiago de las Vegas, Cuba, algumas sementes de [illegible], conforme pediu o chefe daquella repartição.

Requerimentos despachados

Benjamin H. Hunnicutt, director da Escola Agricola de Lavras, solicitando uma passagem livre de primeira classe nas estradas de ferro Central do Brazil e Oeste de Minas.— Indeferido, em vista do que dispõem as condições regulamentares da E. de F. Central do Brazil, applicaveis tambem, no caso, á Oeste de Minas.

Theophilo de Andrade, pedindo lhe seja concedida garantia provisoria sobre a propriedade da sua invenção de — «uma nova applicação de reclames» — Declare o requerente a natureza da invenção e seus fins ou applicação conforme exige o art. 25 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 188[illegible].

— John Andrews e Sydney Andrews, pedindo que seja sobrestado o exame prévio da invenção de «um novo processo para melhorar a qualidade da farinha de trigo, [illegible] e farinhas analogas» — visto necessitarem de fazer algumas modificações no memorial descriptivo, para ficar melhor esclarecendo o objecto da invenção.— Deferido.

— José Villela de Andrade, solicitando restituição de despezas feitas com a importação de animaes de raça.— Compareça na Directoria Geral de Industria desta Secretaria de Estado afim de prestar esclarecimentos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 30 de julho de 1909

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que nesta data foi dispensado o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Alves da Silva, de fazer parte da commissão de tomadas de contas á Companhia Docas de Santos.

—Declarou-se ao Ministerio da Guerra que o engenheiro militar Carlos Silveira Eiras, que se achava á disposição deste ministerio, servindo na commissão das obras de melhoramento do porto do Rio Grande do Sul, [illegible] da referida commissão, segundo communicou o respectivo chefe.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de providencias para que a Alfandega do Rio de Janeiro seja autorizada a despachar livre de direitos o material constante da relação que acompanha, destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Requerimento despachado

Joaquim da Costa Lima, pedindo uma penna d'agua para um predio seu, no logar denominado Vendinha, em Belfort Roxo.— Deferido, correndo as despezas por conta do requerente.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, D.D. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas—Designado por V. Ex. [illegible]

[illegible] de S. Paulo; um de [illegible] do mesmo Estado, um de [illegible] Grande, um de [illegible] de S. Paulo e um de [illegible] do Rio Grande.

Todos os membros do jury constataram a superioridade dos animaes expostos este anno sobre os dos dous annos anteriores.

Reunidos os membros do jury na séde do Jockey-Club Fluminense, a 21 deste, deliberaram premiar os animaes abaixo nomeados, conforme consta da acta naquella data lavrada e por todos assignada.

Compoz-se o jury dos Srs.: Dr. João Cordeiro da Graça, delegado do prefeito [illegible] Capital; Dr. João Carvalho [illegible], delegado do Derby-Club; Raul de Carvalho, [illegible] Jockey-Club Fluminense, [illegible], delegado da [illegible], tenente Carlos Silveira Eiras, [illegible] Protectora dos Animaes de Porto Alegre, Dr. Carlos Garcia, [illegible] e [illegible], delegado do Sr. Ministro da Industria.

Primeira classe

Foram pelo jury classificados na primeira classe e premiados com 1:000$ mil reis [illegible] mente:

1º [illegible], castanho, nascido a 12 de abril de 19[illegible] [illegible] e francez, propriedade do Dr. [illegible] chado e Filho, criador e expositor, obteve oito votos.

2º [illegible] de sangue, femea, castanha, nascida a 2[illegible] de novembro de [illegible], natural do Estado do Rio Grande do Sul, [illegible] de Manoel Alves Pereira, criador [illegible] Amaral; obteve sete votos.

Segunda classe

[illegible]

1º [illegible] de sangue [illegible] a 7 de [illegible] de S. Paulo, filho de [illegible] Juliano Martins de Almeida, criador e expositor, obteve oito votos.

2º [illegible] — 3/4 de sangue, femea, [illegible] obteve oito votos.

Premio [illegible]

1º [illegible] — Puro sangue [illegible] de S. Paulo, filho de [illegible] e expositor, [illegible] votos.

2º [illegible] — Puro sangue, femea, [illegible] de S. Paulo, filha de [illegible] criador e expositor, obteve oito votos.

R[illegible] a V. Ex. o presente [illegible]

[illegible] V. Ex. [illegible] — A. Gomes Carmo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 29 de julho de 1909

Lourival de Oliveira [illegible] Telles, pedindo uma certidão.—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.693, de 27 do corrente, pagamento de 351:005$018 á *Brandon Coal Company, Limited*, de carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo ;

N. 1 627, de 20, idem de 1:720$ do pessoal empregado nos serviços de visitas domiciliares, idem ;

N. 1.624, idem, idem de 1:700$ a Bernardo Alves Pinheiro, de alugueis de predios, idem ;

N. 1.635, idem, idem de 16:411$111, ouro, a Frat lli Martinelli & Comp., de passagens concedidas a immigrantes, idem ;

N. 1.639, de 22, idem de 1 [illegible] a Virgilio Machado e outro, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro e março ultimos ;

N. 1.642, idem, idem de 300$ a Fidelis [illegible]ingruber, como indemnização dos auxilios concedidos a immigrantes para sua repatriação, em maio ultimo ;

N. 1 636, idem, idem de 2:770$763 a Fratelli Martinelli & Comp., de passagens concedidas a immigrantes, em março ultimo ;

N. 1.653, de 24, credito de 6:000$ á Delegacia no Paraná, para as despezas do pessoal e material da Commissão Fiscal das obras do Porto do Pará, no corrente anno ;

N. 1.637, de 20, adeantamento de 500$ a [illegible]lião de Oliveira Lacaille e Nuno Alves Duarte Silva, para despezas imprevistas [illegible] as de S. Paulo e Bello Horizonte, de que [illegible]ham encarregados ;

N. 1.690, de 27, pagamento de 14:100$ a [illegible]ar de Almeida Gama, do fornecimento [illegible] os serviços de aguas pluviaes, em fevereiro ultimo ;

N. 1.714, de 30, idem de 235:000$ á Companhia Edificadora, do fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho [illegible].

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.049, de 21 do corrente, pagamento de [illegible]:808$085, a diversos, do fornecimentos [illegible] de Surdos-Mudos, em [illegible] ;

N. [illegible], de 24, idem de 7:495$810, idem, [illegible] á Directoria Geral de Saude Publica, [illegible] ;

N. 2 991, de 17, idem de 5:881$805, idem, [illegible] Instituto Oswaldo Cruz, em maio e [illegible] do corrente anno ;

N. [illegible], de 22 idem de 52$100 a Octavio Vieira, idem ao Supremo Tribunal Federal, em maio findo ;

[illegible]

N. 3.022, idem, idem de 1:913$400 a diversos, do material adquirido pela Colonia Correccional dos Dous Rios, em junho e julho corrente ;

N. 3.011, de 19, indemnização á Imprensa Nacional de 156$250, de publicações, em fevereiro e março deste anno ;

N. 3.067, de 22, pagamento de 12$750, a Meurer & Pereira, de objectos de expediente á Junta dos Corretores, em junho ultimo ;

N. 3.060, idem, idem de 100$ aos mesmos, de fornecimento ao Archivo Publico Nacional, idem ;

N. 3 014, de 19, credito de 490$ á Delegacia na Parahyba, para pagamento ao anspeçada Justino Gomes dos Santos de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno ;

N. 2.356, de 29 de maio, pagamento de 17:000$, ao esculptor José Octavio Corrêa Lima, correspondente á 3ª prestação, pela execução dos trabalhos de esculptura do monumento ao almirante Barroso.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 198, de 22 do corrente, pagamento de [illegible] a Vieira & Martins, do fornecimentos ás cocheiras deste ministerio, em junho ultimo ;

N. 201, idem, idem de 3:80[illegible]$ ao Sr. Alfredo Elysiario da Silva, de concertos feitos em dous automoveis pertencentes a este ministerio.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 423, do Tribunal de Contas, de 8 do corrente, pagamento de 35[illegible] a Vidal Baptista & Comp., de fornecimentos feitos á mesma repartição ;

N. 418, idem, idem, de 2:[illegible]$750, á Imprensa Nacional, de publicações feitas para a mesma repartição ;

N. 1.089, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 17 do corrente, pagamento de 6:477$, á Imprensa Nacional, de publicações feitas em proveito da mesma ;

N. 93, da Recebedoria, de 13 do corrente, pagamento de 1:407$, a Leandro Martins & Comp., de moveis fornecidos á mesma repartição ;

N. 98, idem, idem pagamento de 67$200 ao *Jornal do Commercio*, de publicações de edital ;

N. 97, idem, idem pagamento de 48$ ao *Jornal do Brazil*, idem, idem ;

N. 99, idem, idem, idem, ao *Correio da Manhã*, pagamento de 52$800, idem, idem ;

N. 37, Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 23 do mez findo, credito de 60$, para occorrer á restituição devida a Francisco Luiz de Brito ;

N. 33, idem, idem de 11 do mez findo, credito de 28$, para occorrer á restituição a Jucelino Pereira Brusenga.

Requerimentos :

Do bacharel Diogo Martins Desouzart, pagamento de 243$894, de vencimento como 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, no corrente anno ;

Da Companhia Telephonica, idem de 149$379, de fornecimentos á Alfandega da Capital, em maio ultimo ;

Da *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, idem de 1:122$1[illegible], de fornecimento de luz electrica ao Thesouro, em maio proximo passado ;

De José da Costa Almeida, idem de 35$, de fornecimentos á Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, no corrente mez ;

[illegible]

Requisição do juizo municipal de Nitheroy, a favor de D. Albertina Torrezão da Cunha, pagamento de 13$531, juros do cofre de orphãos.

Exercicios findos :

Requerimentos :

De A. Costa & Comp., pagamento de 93$, divida de 1908;

De Francisco Jorge de Souza, idem de 357$498, idem;

De Nazario Americo de Mello, idem de 4$800, idem de 1907;

De José Paulo Pires, idem de 1:043$750, idem de 1904, 1905 e 1906, por distribuição á Delegacia no Maranhão;

De DD. Arlinda e Henriqueta Alves de Souza, idem de 300$, idem do 1908, idem á Delegacia no Pará,

De Adrião Ribeiro, idem de 1:657$300, idem de 1908, idem á Delegacia no Amazonas.

Ministerio da Guerra:

Avisos.

N. 464, de 28 do corrente, pagamento de 5:538$680 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, do transporte de tropas, cargas e bagagens, no corrente exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Rectificando o edital publicado no *Diario Official* do dia 28 do corrente, faço publico que, tomou dia para julgamento, na sessão da segunda Camara do dia 2 , a appellação civel n. 774 ; appellante, a Fazenda Municipal ; appellados, Apool & Focha e não a criminal n. 874 como por equivoco foi publicado,

Secretaria da Côrte de Appellação, em 30 de julho de 1909.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonsaga*.

Sessão da Segunda Camara, em 30 de julho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto—Secretario, Dr. Evaristo Gonsaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.783—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia ; aggravante, D. Leonidia Avelina Mendes e outros ; aggravada, a Fazenda Municipal.—Preliminarmente, tomou se conhecimento contra os votos dos Srs. desembargador, relator e Nestor Meira, e negou-se provimento, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1 792—Relator, o Sr. desembargador, Nestor Meira, aggravante, Manoel José Ribeiro, aggravada, a justiça sanitaria.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.788—Relator, o Sr. desembargador, Gabaglia; aggravantes, Costa Pereira e Comp., aggravado, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Nunes.—Não se tomou conhecimento, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado o Sr. desembargador Nestor Meira para [illegible] o accordão impedido o Sr. desembargador. Bulhões Pedreira.

N. 1.793—Relator, o Sr. [illegible], Celso Guimarães; [illegible] Guidera; aggravado [illegible].—[illegible] provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 974—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Banco do Brazil; appellado, Severino Mendes.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 814—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; 1º appellante, Anna Fernandes Gave; 2ºs appellantes, Viuva Carvalho & Filho, pela socia D. Carolina Delphina de Carvalho; appellados, os mesmos. —Preliminarmente conheceu-se da appellação da 1ª appellante e contra os votos do Sr. desembargador relator e Nestor Meira, e negou-se provimento á mesma appellação contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães, que dava provimento para julgar não provados os embargos e negou-se provimento á appellação dos 2ºs appellantes unanimemente. Impedidos os Srs. desembargadores Bulhões Pedreira e Nabuco de Abreu.

Appellação civel

N. 970—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; 1º appellante, Jacintho Baldessarini; 2º appellante, Manuel Freire dos Santos; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento á appellação do 1º appellante, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond, que dava provimento para absolver o appellante dos pagamentos dos alugueis; e deu-se provimento á appellação do 2º appellante para condemnar o réo ao pagamento tambem da pena convencional, tendo o Sr. desembargador Celso Guimarães e Lima Drummond votado pelo pagamento sómente da pena convencional, contra o voto do Sr. desembargador Gabaglia, que negava provimento. Designado o desembargador Nestor Meira para lavrar o accordão.

Habeas-corpus

N. 516—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães, paciente, Francisco Salituro.—Concedeu-se a ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão, informando o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, [illegible].

[illegible]

Aggravos de petição

N. 1.789 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.795—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.799 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.800 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

EM MESA

Recursos crime

Ns. 242, 263 e 253.

Carta testemunhavel

N. 232.

Aggravo de petição

N. 1.775.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crime

Ns. 632 e 609 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 601—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 577 e 597 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. [illegible] e 624—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. [illegible] — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 666 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civeis

Ns. 408 e 1.015 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 712, 615 e 77—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.087, 2.845, 1.067 e 1.097 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 131, 478, 254 e 923—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.000 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 547 e 391—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

Ns. 726 e 3.116 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 808, 563 e 2.730—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 516 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 439 e 284—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 242, 172 e 748—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Embargos remettidos

Ns. 676.

Accordão publicado

N. 2.923.

— —

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. [illegible] TAVARES — ESCRIVÃO, [illegible]

Despachos e sentenças de 30 de julho de 1909

Infracções sanitarias—Interdicção de predio

Autora, a Saude Publica; réo, José Gonçalves Ferreira.—Vistos e tendo em vista as certidões de fls. 2 a 9 v., defiro o pedido constante de fls. 2, para que fique interdictado o predio n. 84 da rua Goyaz, devido ás suas pessimas condições hygienicas; custas pelo Sr. José Gonçalves Ferreira.

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Cardoso da Silva.—A' vista do conhecimento de fls. 47, dou por cumprida a multa e condemno o infractor nas custas.

Autora, a mesma; ré, D. Alcina Martins Agra Leal.—Vistos os presentes autos de denuncia contra Alcina Martins Agra Leal, por infracção do art. 9º § 1º do regulamento sanitario; considerando que a denunciada, como demonstra o documento de fls. 11, é casada pelo regimen da communhão com Joaquim Medeiros da Silva Leal, desde 3 de outubro do anno proximo passado, considerando que a intimação de fls. 3 tem a data de 10 de abril do corrente anno, quando portanto a denunciada estava na constancia do matrimonio; considerando assim que a intimação de fls. 3 deveria ter sido feita ao marido da denunciada e não a esta, por ser um dos effeitos do casamento o investir o marido da [illegible] das causas communs, segundo preceitua a lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890, art. [illegible] julgo improcedente a denuncia e absolvo por fundada em direito a defesa da accusação que lhe foi imposta.

Autora, a mesma; réo, [illegible] de Ortega.—[illegible]

Autora, a mesma; réo, Antonio Soares [illegible].—Idem.

Supplicante, a Saude Publica; supplicado, [illegible] da Silva. — Visto e tomado em consideração as allegações de fls. 29 e documentos de fls. 21 a 28, indefiro o pedido a fls. 2, por ser seu objecto a medida reclamada em se tratando de predio demolido e em reconstrucção; custas pela [illegible].

Autora, a Justiça sanitaria; ré, Olga Martins Agra Sant'Anna.—Vistos os presentes autos de denuncia contra D. Olga Martins Agra Sant'Anna por infracção do art. [illegible] do regulamento sanitario e considerando que na hypothese dos autos se trata de mulher casada pelo regimen da communhão e, assim, considerando que a intimação de [illegible] [illegible] na pessoa da denunciada, que não estava revestida da representação legal da familia e da administração dos bens [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], como se vê do documento de fls. 11, já estava casada desde [illegible], pelo regimen da communhão, com [illegible] do Valle Sant'Anna, por [illegible] improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver, como absolvo, a denunciada; custas pela [illegible].

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

[illegible]

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz de direito da provedoria e residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de [illegible] com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 31 do corrente mez, [illegible] [illegible]

[illegible] a 3:000$000. A [illegible] ou com [illegible] Dr. [illegible] [illegible] fundos tem [illegible] ao [illegible] o presente edital para ser affixado [illegible] [illegible] Rio de Janeiro [illegible] do Juizo da Provedoria e Residuos, 29 de julho de 1909. Eu, [illegible], escrivão [illegible], o escrevi.—*Diogo José de Andrade Machado.*

[J]uizo da Provedoria e Residuos

[illegible] de segunda praça, com o prazo de dez [dias], para venda e arrematação dos predios á rua Silva Guimarães n. 24, rua Industrial ns. 52 e 54 e terreno á rua São Luiz sem numero (Itapirú), pertencentes ao espolio da finada Anna Rosa de Souza, tudo avaliado em 60:000$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 54:000$, na fórma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da provedoria e residuos da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça virem, com o prazo de dez dias, que no dia 31 de julho do corrente anno, ás [illegible] 3/4 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, que funcciona no edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108, os predios e terreno abaixo descriptos e avaliados—Avaliação: Predio assobradado á rua Silva Guimarães n. 24, tendo na frente tres janellas de peitoril, entrada ao lado por uma porta com escada de cantaria e com gradil de ferro, mede de frente 6m,85 por 12 metros de fundos, com um puxado que tem 4m,10 de extensão por 4m,55 de largo; sua construcção é de pedra e cal, até o vigamento, e dahi para cima de tijolo, com [illegible] de cantaria e divisões de estuque, dividindo-se em duas salas, tres quartos, sala de espera e no puxado copa e cozinha, forrado e assoalhado, menos a cozinha e puxado que são ladrilhados. Ao fundo existe uma meia-agua, onde existem privada e tanque de lavagem. Este predio está edificado em um terreno com jardim na frente e plantado de arvores fructiferas nos fundos, medindo de frente 10m,85 por 40m,35 de extensão, fechado na frente com portão e gradil de ferro, á esquerda por folhas de zinco e muro á direita e fundos. Avaliado em [illegible]$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 12:600$000. Predio assobradado á rua Industrial n. 52, tendo de frente duas janellas com grade de ferro á franceza, dous [illegible] e uma porta ao lado, com portão de [illegible], mede de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] por [illegible] de largo [illegible] [illegible] de pedra e cal, com [illegible] [illegible] divisões de estuque, [illegible] [illegible] dous quartos [illegible] [illegible], privada e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] em sala [illegible] [illegible] um quintal [illegible] com escada [illegible] e gradil de ferro, [illegible] [illegible] Avaliado em [illegible] [illegible] de 10 %, fica reduzido a [illegible]. Predio assobradado á rua Industrial n. 54, tendo na frente duas janellas [illegible] de ferro á franceza, [illegible] e uma porta ao lado com portão [illegible] de ferro, medindo de frente [illegible],70 por [illegible] de [illegible] da [illegible] [illegible] de extensão por [illegible] de largura, sua [illegible] é [illegible], de pedra e cal e com [illegible] de cantaria e divisões de estuque, [illegible]-se em duas salas, [illegible] quartos [illegible] privada [illegible] [illegible] [illegible] e assoalhado; tem mais um [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] em um [illegible] [illegible] ao centro e ao fundo um quintal [illegible] com escadas de cantaria e gradil de [illegible], medindo esse quintal [illegible] Avaliado em [illegible], que, com o abatimento de [illegible], fica reduzido a [illegible]. Terreno á rua São Luiz sem numero (Itapirú), aberto [illegible] [illegible]tanhoso, tendo dentro duas nascentes e uma caixa de agua, mede de frente 150 metros, á direita 118 metros, á esquerda 42 metros, e na linha dos fundos 175 metros. Avaliado em 14:000$, que, com o abatimento, fica reduzido a 12:600$000. Estes predios e terreno vão á segunda praça a requerimento de José da Conceição Viegas, testamenteiro e inventariante dos bens da finada Anna Rosa de Souza, para com o producto occorrer ao pagamento de legados deixados pela dita finada e demais despezas relativamente ao testamento da mesma. Foram ouvidos os interessados e procurador seccional. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora designados. E para constar, mandou o juiz passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos autos do inventario da dita finada, que se acham em poder o cartorio do escrivão do 1º officio, sito á rua dos Invalidos n. 145, antigo 113.—Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 do julho de 1909. Eu, Procopio José da Silva, escrivão interino, o subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado.*

—

Juizo dos Feitos da Saude Publica

De citação aos credores incertos de Antonio Pinto Cardoso para, no prazo de 10 dias, que lhes serão assignados em audiencia deste juizo, allegarem suas preferencias ou rateio sobre a importancia de 724$270, alugueis da casa de commodos da rua Senador Pompeu n. 146, pelo mesmo explorada, depositada no cofre do Depositos Publicos e ao mesmo penhorada, sob pena de lançamento

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, correndo por este juizo uma execução por custas, movida pela Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos, contra Antonio Pinto Cardoso, e recahindo a penhora nos alugueis relativos á casa de commodo pelo executado, explorada á rua Senador Pompeu n. 146, ora por parte do Dr. sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica. O sub-procurador abaixo assignado, na execução por custas movida pela Saude Publica contra Antonio Pinto Cardoso, requer sejam expedidos editaes chamando os credores incertos do executado, para allegarem preferencia sobre a importancia dos alugueis depositados nos cofres publicos, alugueis relativos á casa de commodos n. 146 da rua Senador Pompeu em que recahiu a penhora, afim de serem levantados os mesmos alugueis de 724$270, sob pena de lançamento, tudo na forma da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1909.—*Andre de Faria Pereira*, sub-procurador da Saude Publica. Despacho: J. Sim. Rio, 23 de julho de 1909. — *E. Tavares.* Em virtude da petição e despacho [illegible] [illegible] pelo qual são citados os credores incertos do executado Antonio Pinto Cardoso, para, no prazo de 10 dias, que serão assignados [illegible], virem, querendo, allegar [illegible] [illegible] [illegible] de 724$270, que se acha depositada no cofre dos Depositos Publicos, sob pena de lançamento e de passar-se o competente precatorio de levantamento da referida quantia para pagamento das custas na presente execução. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade, aos 27 de julho de 1909. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi.—*Eliezer Gerson Tavares.*

—

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De 3ª praça com o abatimento de 10 %, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno sito á rua Monteiro da Luz n. 14, freguezia de Inhaúma, penhorado a D. Deolinda Bastos Teixeira e outros, pelo exequente José Gonçalves Queiroz dos Santos, cessionario de José Fernandes Faria Machado, em executivo hypothecario que contendem, passado a requerimento do exequente, com o prazo de oito dias, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias, virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se promoveu um executivo hypothecario entre partes, como autor José Gonçalves Queiroz dos Santos, cessionario de José Fernandes Faria Machado, e réos D. Deolinda Bastos Teixeira e outros; e por parte do exequente me foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Petição —Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria —Diz José Gonçalves Queiroz dos Santos, cessionario do credito hypothecario de José Fernandes de Faria Machado, visconde de Faria Machado, nos autos do executivo contra o espolio de José Gomes Teixeira, que não tendo o immovel penhorado encontrado licitante em segunda praça effectuada hoje, vem pedir a V. Ex. se digne mandar passar editaes de terceira praça com o prazo e abatimento legaes. Pede deferimento. Rio, 17 de julho de 1909.— O advogado, *Bento de Barros Pimentel.* Despacho: Sim. Rio, 17 de julho de 1909.—*Costa Ribeiro.* Em virtude do requerido mandou passar o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre a importancia da segunda praça, pelo qual irá em praça publica deste juizo que terá logar no dia 31 do corrente mez de julho, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio, á rua Dr. Manoel Victorino n. 7, sobrado, Engenho de Dentro. O official deste juizo, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão, de venda e arrematação, o referido predio e terreno sito á rua Monteiro da Luz n. 14, avaliado em 8:000$, o qual tendo soffrido o abatimento de 10 %, na segunda praça, se verificou o preço de 7:200$, que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 6:480$, preço a que o referido immovel irá a praça para ser arrematado por quem mais der e maior lance offerecer, cujo immovel é o constante da avaliação junto aos respectivos autos, e do teor seguinte: Avaliação—Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria para procederem a avaliação do predio e terreno sito á rua Monteiro da Luz n. 14, freguezia de Inhaúma, no executivo hypothecario em que é autor José Gonçalves Queiroz dos Santos, cessionario de José Fernandes de Faria Machado e réos D. Deolinda Bastos Teixeira e outros, em cumprimento ao respectivo mandado procederam a avaliação do predio e terreno pela forma seguinte: Predio terreo com frente de [illegible], com duas janellas de frente e duas portas de [illegible], com portadas de madeira, construido de pedra, cal e tijollo e dividido no corpo principal em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados, e no

puxado cosinha e dispensa de telha vã, fóra um pequeno quarto de madeira e outro de tijollo. O terreno que mede de comprimento 145 metros e de frente 80 metros, é cercado [illegible]

Comarca de Caçapava

[illegible]

expiração do prazo legal, venha na primeira audiencia deste juizo louvar-se em agrimensor e arbitradores e seus supplentes que procedam á divisão da fazenda da Rozeira e determinem o quinhão de cada condomino, e bem assim abonarem reciprocamente as despezas e custas, sob pena de revelia, sendo as citações para todos os termos da acção e execução. O supplicante avalia a presente acção em 50:000$, e protesta restituição a [illegible] é a quem de direito fôr por qualquer porção [illegible] occupada, bem como de [illegible] e indemnizações pecuniarias. Assim P. o supplicante se digne ordenar, 1º) a expedição de mandados citatorios dos condominos e confrontantes, residentes nesta comarca, 2º) a expedição de editaes com o prazo de 30 dias, que serão [illegible] nesta comarca, e affixados por [illegible] e Capital Federal, para [illegible] residentes naquellas comarcas, bem como no Diario Official do Estado; 3º) a notificação de um curador á lide, para os ausentes e incapazes interessados no feito. Alem dos documentos que offerece, protesta o suppli-[illegible]

[illegible] dia util seguinte quando for feriado o designado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official* do Estado. Caçapava, 29 de maio de 1909. Eu, José do Amaral Gurgel, escrivão, o subscrevi.— *Bento Ribeiro da Luz.*

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

[illegible] — Exm. Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de communicar-vos que reunido hoje em sessão extraordinaria o Congresso do Estado, decidiu que o Dr. Arthur Moreira não perdeu o [illegible] de 2º vice-Governador, louvando os [illegible] tos do coronel Mariano Lisboa, [illegible] o mesmo Congresso para resolver [illegible] questão e em seguida acceitar a [illegible] que pelo mesmo Dr. Moreira foi [illegible] do dito cargo e a do seu Presidente [illegible] coronel Mariano Lisboa, sendo [illegible] para este ultimo cargo o coronel [illegible] Vespucio dos Reis, que assumiu o go[illegible] do Estado. [illegible] — *[illegible]*, Presidente do [illegible]

MARANHÃO, 29 — Ex. Sr. P[illegible]

[illegible]

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.210

Instituto de belleza

Nicolina Baltz, estabelecida no largo da Carioca, apresenta a registro a marca acima collada.

Em primeiro logar as palavras «Instituto de belleza» servirão para assignalar todos os productos chimicos do estabelecimento da supplicante. A marca collada e que consiste em um escudo, encimado por uma corôa de nobreza, tendo ao centro um busto de mulher e ramos ao lado, servirá para distinguir todos os productos chimicos uzados para o embellezamento do rosto, do commercio da supplicante e por ella importados. A marca poderá variar de cor e tamanho, assim como as palavras «Institut de beauté» que fazem parte integrante da mesma e que cercam o busto de mulher, contido no escudo. O estabelecimento da supplicante é no largo da Carioca n. 10. Os productos chimicos a que se refere são destinados ao embellezamento do rosto, são loções, pós, pomadas, cremes, epilatorios e congeneres, importados exclusivamente pela supplicante e cuja marca de commercio quer registrar. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizada com os dizeres abaixo. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1909. — *Nicolina Baltz*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 13 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.210 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar $300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Carimbo da Junta Commercial.)

—

RECTIFICAÇÃO

Na marca registrada n. 5.788, publicada no *Diario Official* de 30 do corrente mez, a linhas 35/36, onde está a palavra «concessionarios», deve-se ler «cessionarios».

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de julho de 1909:

Em ouro....	74:574$447	
Em papel....	132:738$1[illegible]8	207:31[illegible]
Renda de 1 a 30 de julho de 1909		6.419.[illegible]86[illegible]
Em igual periodo de 1908..		6.507:[illegible]
Differença a maior em 1908		[illegible]

—

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de julho de 1909

Interior........................		31 [illegible]
Consumo:		
[illegible]........	2.[illegible]	
[illegible]........	[illegible]	
[illegible]........	[illegible]	
[illegible]........	[illegible]	
Perfumarias...	[illegible]	
[illegible]		
[illegible]........	[illegible]	
Vinagre........	[illegible]	
[illegible]........	[illegible]	
[illegible]........	[illegible]	
[illegible]........	[illegible]	
Registro.......	[illegible]	37:[illegible]

Extraordinaria..............	8:841$239
Depositos....................	3:032$000
Renda com applicação especial............	[illegible]
	[illegible]
Renda de 1 a 29 de julho de 1909.........................	1.676:933$807
	[illegible]
Em igual periodo de 1908...	[illegible]

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

NOVA CONCURRENCIA

Por ter sido annullada a concurrencia realizada a 21 de julho findo para fornecimento do grupo 9º—Pão—, de ordem do S. Ex. declara-se que está aberta nova concurrencia, pelo prazo de oito dias, o que a 4 de agosto de 1909, ás 2 horas da tarde, serão recebidas novas propostas para este fornecimento, vigorando as mesmas condições do edital publicado a 1 de junho ultimo no que lhe for applicavel.

Directoria de Contabilidade, 27 de julho de 1909.—O director geral, *J. C. de Souza Bonfim*. (.

—

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nessa Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Luiza Corrêa de Mendonça, encontrada á rua de S. Clemento n. 380, multada em 50$, por não ter informado por escripto á delegacia que o doente Manoel de tal, atacado de diphteria, fôra removido do predio n. 380 da citada rua para logar ignorado, infringindo o art. 149 do citado regulamento;

José Ferreira dos Santos, encontrado á rua do Ouvidor n. 92, multado em 100$, por não ter cumprido a intimação n. 6.3[illegible], para executar o laudo de vistoria n. 3.354, relativo a melhoramentos no predio n. 36, antigo da rua Humaytá infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Adriano Pereira Soares, encontrado á rua Theophilo Ottoni n. 87, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 19.251, relativa ao predio n. 40 da rua Paula Mattos, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento;

Raymundo de Lardon, encontrado á rua Primeiro de Março n. 37, antigo, multado em 50$, por não ter cumprido a intimação n. 19.113, referente ao predio n. 80 da rua Silva Manoel, infringindo o § 1, art. 98 do citado regulamento;

José Nunes de Souza, encontrado á rua dos Coqueiros n. 19, multado em 50$, por não ter cumprido a intimação n. 19.[illegible] relativa ao predio n. 60, antigo 24, da rua [illegible] o § 1º do art. 98 do [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] da Directoria Geral de Saude Publica, [illegible] de julho de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

A Directoria Geral de Saude Publica, com o fim de evitar reclamações, avisa aos Srs. proprietarios, constructores e a todos a quem possa interessar, que o revestimento impermeavel de todos os predios, novos ou já existentes, deverá ser feito pela fórma seguinte:

A camada de concreto será de 15 centimetros de espessura, sendo o seu traço em volume de dous de cimento de boa qualidade, cinco de areia de construcção, lavada, e 10 de pedra britada, limpa, podendo passar em um annel de cinco centimetros de diametro.

Não será aceito o concreto feito com saibro, pó de pedra e areia argilosa.

O soalho poderá ser constituido por taboas de madeira, como geralmente o é, sendo calafetadas as juntas, ou por um revestimento continuo apropriado ás habitações como: asphalto, lay[illegible] e outros semelhantes.

Quando for empregado o soalho de taboas de madeira sobre barrotamento, deverá ser collocada, sobre o solo préviamente preparado, uma camada de 10 centimetros de concreto e só depois de acceita esta pela autoridade competente, poderão ser postos os barrotes, sendo o vão entre elles cheios com o mesmo concreto.

Deverá ser communicado á secção de engenharia e á Delegacia de Saude o inicio da [illegible] do concreto, afim de poder o mesmo ser examinado durante sua confecção.

A directoria só acceitará o revestimento [illegible] acima especificadas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1909. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

—

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua dos Tanoeiros ns. 68 e 70 (modernos), dia 4 de agosto vindouro, ao meio-dia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1909. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

—

A Directoria Geral de Saude Publica, com o fim de evitar reclamações, avisa aos Srs. proprietarios, constructores e a todos a quem possa interessar que, no caso de obras de construcção, reconstrucção ou concertos que affectem a divisão interna dos predios, deverão os interessados apresentar, para a necessaria approvação, plantas em duplicata a esta directoria, sem o que não será concedida, pela autoridade competente, a licença de habitação de que trata o art. 14, do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1908 — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

—

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem [illegible] directoria, dentro do prazo de 10 dias, [illegible] de tomarem conhecimento das intima[illegible]

[illegible]

Rua [illegible] n. 24[illegible], antigo 227.
[illegible] n. [illegible], antigo 1[illegible].
Rua [illegible] n. 69, antigo 13.

Praça da Republica n. 52, antigo 22.
Praça da Republica n. 50, antigo 20.
Rua General Bento Gonçalves n. 12.
Rua Senador Euzebio n. 101, antigo 97.
Rua Senador Euzebio n. 89, antigo 85.
Rua Senador Euzebio n. 73, antigo 69 A.
Rua Coronel Pedro Alves n. [illegible].
Rua [illegible] n. 11 A.
Rua Argentina n. 63, laudo de vistoria.
Rua dos Arcos n. 57, laudo de vistoria.
Rua da Providencia n. 42, laudo de vistoria.
Rua do Jogo da Bola n. 67, laudo de vistoria.
Rua Argentina n. 50, laudo de vistoria.
Rua da Harmonia n. 60, antigo 42, laudo de vistoria.
Rua Barão de S. Felix n. 209, laudo de vistoria.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de julho de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

CURSO DE [illegible]

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, [illegible] mencionados a comparecerem [illegible] corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio [illegible]:

1. [illegible]
2. João de [illegible].
3. [illegible].
4. [illegible] de Albuquerque.
5. [illegible].
6. [illegible] de Azevedo.
7. [illegible].
8. [illegible] de Almeida.
9. [illegible].
10. [illegible].
11. Mario Crespo Pereira de Souza.
12. Carlos José de Motta de Azevedo Correa.
13. [illegible].
14. [illegible].
15. Francisco de [illegible].
16. José [illegible] Soares.
17. [illegible] Lima.
18. [illegible].
19. [illegible].
20. [illegible] de Souza.
21. Annibal de Miranda.
22. Jeronymo L. A. Lopes.
23. [illegible].
24. [illegible] de Abreu Lima.
25. Leonardo Henrique Taylor da Costa.
26. Salvador Costa.
27. Antonio Lemos Filho.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de julho de 1909.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1909

Presidente interino, Torres — secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto Conceição, Goulart, Julio Cesar e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Lyra, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Edital de 21 julho, do juizo da 2ª Vara Commercial, declarando a fallencia de Nascimento & Comp.; estabelecidos á rua do Rezende n.º 33 e 35—Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Nicolina Haltz; para o registro da marca, que distingue productos chimicos de seu commercio.—Deferido.

De Zenha, Ramos & Comp.; para o registro da marca [illegible] que distingue a manteiga de seu commercio.—Deferido.

De [illegible] & Comp.; [illegible] as [illegible] de seu commercio.—Deferido.

De [illegible] & Comp.; [illegible] de 15 de julho [illegible] para seu nome a marca n. [illegible].—Deferido.

De Seabra & Comp.; para o registro da marca, que distingue os tecidos do seu commercio.—Deferido.

De Oliveira & Cunha; para o registro da [illegible] commercio, e ser considerada o caracteristico distinctivo de seu estabelecimento—Indeferido, por não ser attribuição da junta o registro de denominação de estabelecimentos commerciaes.

De [illegible] & Comp.; para o registro da marca, que distingue os charutos de seu [illegible] a terceiro.

De [illegible]—Deferidos.

De [illegible] para [illegible] da Junta Commercial do Pará [illegible]—Deferido.

De [illegible] suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob os ns. [illegible]—Deferidos.

De [illegible] Comp.; [illegible] ciaes.—Deferidos.

De [illegible] & [illegible]; para o [illegible] commercial.

De Teixeira Costa & Comp.; para o archivamento de seu [illegible] registrada sob o n. [illegible].

De [illegible] & Comp., [illegible] & Affonso Paes & Narciso; [illegible] & [illegible] Assumpção & Comp.; Dutra Heraud & Marigal; Queiroz & Nogueira e Saude & Simões; para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De [illegible] Lavrador & Comp., Arthur Watson [illegible] & [illegible] & Comp., [illegible] & [illegible], Manoel José Rodrigues & Comp., Manoel Henrique de Almeida & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De [illegible] & Comp., para annotar no registro de sua firma commercial a alteração da numeração de seu estabelecimento para o n. 37—Deferido.

Confere, Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de julho de 1909.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Força Policial do Districto Federal

OFFICINA DE COSTURAS

De ordem do Exm. Sr. general commandante geral, distribuem-se [illegible] costuras as pensionistas das [illegible] ns. 201 a [illegible] da 2, e as de ns. [illegible] da 7, tudo do mez de agosto proximo vindouro.

[illegible] do material, á rua Evaristo da Veiga, 31 de julho de 1909.—[illegible] de [illegible], tenente-coronel [illegible].

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 42 do regulamento da Força, [illegible] da Caixa [illegible] [illegible] de suas contribuições, que [illegible] a pagar, caso não se [illegible] do [illegible] do art. 47, a saber:

Miguel [illegible] Corrêa.
[illegible] de Araujo.
Armando Lopes Pereira.
[illegible] José da Silva.
João do Prado [illegible].
[illegible].
[illegible] de Lemos.
[illegible] da Silva.
[illegible] de Oliveira.
[illegible].
[illegible].
[illegible] de Carvalho.
[illegible] Pinto de Lima.
[illegible] de Araujo.
[illegible].
[illegible] Neves.
[illegible].
José [illegible] de Almeida.
[illegible] de Almeida.
[illegible] da Silva [illegible].
[illegible] da Silva.
[illegible].
[illegible].
[illegible] de Azevedo.
[illegible] Villasboas.
[illegible].
[illegible] Santos.
[illegible] Pereira.
[illegible].
[illegible] Leitão.
[illegible] Lucas.
[illegible].
[illegible] Machado da Silva.
[illegible] Lobo.
José [illegible].
[illegible] da Silva.
José [illegible] Ferreira.
[illegible] da Silva.
[illegible] Mauricio da Cunha.
[illegible] Gomes Leal.
[illegible] Candido.
[illegible].
[illegible] de Queiroz.
[illegible] de Azevedo.
José [illegible] de Mello.
[illegible] Braga.
José [illegible].
[illegible] Ribeiro.
[illegible] Motta e Silva.
Manoel de Freitas Soares.
João [illegible].
José [illegible] de Oliveira.
[illegible] José [illegible].
[illegible] Guimarães.
Manoel [illegible] Freire.
João [illegible] do Nascimento.
Joaquim Vicente de Paula.
[illegible] Correia de Lima.
[illegible] Raphael Gayão.
Pedro [illegible] da Silva.
Manoel Francisco Soares.
Antonio Quirino da Silva.

Manoel Joaquim dos Santos.
Antonio de Souza Tavares.
Albuquerque Cabral de Souza Guerra.
[illegible] de Souza Ribeiro.
[illegible] Baptista do Nascimento.
Domingos Ferreira do Amparo.
José [illegible] de Andrade.
Joaquim Fernandes da Silva.
Alvaro Vieira Assumpção.
Luiz Irineu da Rocha Pereira.

Quartel, á rua Evaristo da Veiga, 28 de julho de 1909. — *Lobo Vianna*, major, secretario geral. (

—

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de junho

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do art. 13 da lei n. 496 de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

Requeridos pelos autores:

N. 953 — *Rudimentos de Historia Patria*. Organizado em lições de conformidade com o programma instituido officialmente para o ensino dessa disciplina nas escolas primarias do Estado de Minas Geraes, por Estevão de Oliveira.

1909 — Typographia d' *O Correio de Minas* — Juiz de Fóra. In. 16 de 257 paginas numeradas e uma de errata.

N. 954 — *Cadernos de calligraphia*. Collecção de 10 cadernos organizados por Alberto Kuhlmann.— S. Paulo. — Editor o autor 1909. Requerido pelos cessionarios A. Gigon & Comp.

N. 955—*Minina Rosa*, cançoneta de Geraldo Magalhães, para ser cantada com a musica de Scotto et Christine «Le petit objet». In. 4° tres paginas, impressa em 20 de abril de 1909.

N. 956 — *Fado liró*, versos de Geraldo de Magalhães, para serem cantados com a musica do fado de igual nome, in. 4° de quatro paginas. Impresso em 20 de abril de 1909.

N. 957 — [illegible], cançoneta de Geraldo de Magalhães, para ser cantada com a musica de [illegible] «[illegible]», in. 4° de quatro paginas, impressa em 20 de abril de 1909.

N. 958 — Requerido pelo autor [illegible] por Dr. Bernardo [illegible]. Volume [illegible] (2ª parte). S. Paulo [illegible] & [illegible] — 1909. Esta parte vae da pagina [illegible] a 903, e tem tres de indice.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 30 de julho de 1909. — O secretario interino, *Constancio Alves*.

—

Tribunal de Contas

Intimação de responsavel

Pelo presente edital e nos termos do artigo [illegible] do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, fica intimado Roberto Pereira Reis, encarregado do serviço de [illegible] do Rio Grande do Norte, para no prazo de 30 dias, allegar o que fôr a bem de seu direito e produzir documentos em sua defesa, [illegible] processo de tomada de suas contas, [illegible] do [illegible] que [illegible] por Dr. [illegible], em 1897, [illegible] sob pena de revelia, [illegible] annexo ao dec. n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 28 de julho de 1909.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio em Espirito Santo da Varginha, no Estado de Minas Geraes, Joaquim Ferreira da Costa e Silva, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que fôr a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 8:898$281, verificados no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 1 de março de 1897 a 4 de agosto de 1908, como constituir procurador, na séde deste tribunal, ou declarar o domicilio para ser notificado das decisões que forem proferidas; sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do reg. annexo ao dec. n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 29 de julho de 1909.—*L. R. Rosado*, sub-director. (

—

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-commissario de 3ª classe da Armada, João Teixeira de Carvalho Junior, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que fôr a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 1:495$882, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, referente ao periodo de 22 de março a 31 de dezembro de 1898, como constituirem procurador na séde deste tribunal, ou declararem o domicilio para serem notificados das decisões que forem proferidas; sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 196 do reg. annexo ao dec. n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 29 de julho de 1909.—*L. R. Rosado*, sub-director. (

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE MARINHA E ACCRESCIDOS, DESMEMBRADOS DOS DE NS. 12 E 12 A, A' RUA BARÃO DO AMAZONAS, EM NICTHEROY. REQUERIDOS PELO DR. GUSTAVO ESTIENNE

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo o Dr. Gustavo Estienne requerido por aforamento os supra mencionados terrenos de marinhas e accrescidos, fronteiro e lateral aos de que já é foreiro, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento, a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 20 de julho de 1909.—O director das Rendas Publicas, *Abdenago Alves*. (

—

São convidados os litigantes ao aforamento do terreno de marinhas, situado ás ruas General Castrioto, Marahy Grande e Marahy Pequeno, ou outros quaesquer, que se julguem com direito ao mesmo aforamento, a apresentar nesta repartição as respectivas reclamações.

Por esta directoria se declara, em additamento ao edital de aforamento do citado terreno de marinhas, de [illegible] de [illegible] proximo passado, que, para o [illegible] [illegible], torna-se necessario que fique resolvido o litigio, que existe no mesmo terreno, entre os [illegible] de [illegible] e [illegible], que os dentro de [illegible] dias da [illegible] findo deste a contar [illegible] que se julgarem com direito ao citado aforamento, a apresentar nesta [illegible]ria, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data infra, suas reclamações acompanhadas dos documentos que provem o direito que teem ao citado terreno, findo o qual prazo, nenhuma será attendida, podendo então ser concedido o aforamento a quem mais vantagens offerecer.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1909. — O director, *Abdenago Alves*. (

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, nos termos do artigo 117, § 12, lettra *f*, do regulamento approvado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma commercial Monteiro Ferreira & Comp., para, dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação deste, allegar o que julgar a bem de seus direitos, relativamente ao processo de infracção do citado regulamento, instaurado na Collectoria Federal em Petropolis, em 21 de maio do corrente anno, contra Adão Hammes, sob pena de revelia.

Recebedoria, 30 de julho de 1909. — O secretario interino, *Affonso R. Costa*.

—

Pelo presente edital, nos termos do artigo 117, § 1°, letra *b*, do regulamento approvado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906 fica intimada a Companhia Manufactora de Chapéos de Palha para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, allegar o que julgar a bem de seus direitos sobre o processo de infracção do citado regulamento, instaurado na Collectoria Federal em Petropolis, em 22 de abril de 1909 corrente.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909. — O sub-director interino, *Affonso Ribeiro da Costa*.

—

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor de 1:000$000, juros 5 %, papel, antigo 6 %, papel, de ns. 912 emittido em 1832; 2 865, 3.101 emittidos em 1833, 4.234, 4.243, 4.614 emittidos em 1834; 8.595, 8.596 e 9.587 emittidos em 1838; 7.040 emittido em 1837; 15.638 emittido em 1840; 19.570 emittido em 1841; 22.255, 26.140, 26.141 emittidos em 1842; 29.393, 30.385, 31.015, 31.016 emittidos em 1844; 68.808, 68.809 emittidos em 1865; 83.841 emittido em 1855; 101.704, 101.705, 104.375 a 104.378, 107.706 a 107.708 emittidos em 1867; 127.404 emittido em 1868; 199.781 a 199.784, 201.651, 201.652 emittidos em 1870 e 295.444 a 295.451 em titulos em 1879, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de quinze dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de julho de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*. (

—

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$ cada um, juros 5 %, papel, ao anno, de ns. 52.641 a 52.761 e um dito de 50$ n. 245, todos uniformizados, bem como 25 apolices de 1:000$ cada uma de juros 6 %, papel, do emprestimo de 1897 de ns. 5.393, 5.394, 5.398 a 5.400, 5.403, 5.405, 5.407, 5.408, 5.410, 5.411, [illegible], 5.415 a 5.421, 5.426 a 5.427, 5.430, [illegible] e 5.432, serão expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de julho de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*. (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$ cada um, juros de 5 % papel, antigo 6 % papel, de ns. 12.848 a 12.850 emittidos em 1868, 52.981 e 52.982 emittidos em 1881; e 104.089 emittido em 1870; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de julho de 1909.—O inspector, *M. C. de Leão*.

—

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE [illegible] NO 2º SEMESTRE DE 1909.

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1909, do material e objectos de consumo constantes da relação que se segue a este edital, e para os quaes não se apresentaram licitantes na concurrencia anterior.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até 9 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 50$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Os [illegible] deverão [illegible] as [illegible] da relação impressa, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concurrencia versa tambem sobre material destinado aos serviços de [illegible], que consta da mesma relação e constitue o grupo 7.

Secção Central, 30 de julho de 1909.—O chefe de secção, *J. S. do [illegible] Filho*.

—

Relação do material levado em nova concurrencia.

Grupo	Artigos	Unidades
1	[illegible] para 1 e 2 HP e 220 volts [illegible]	Um
1	[illegible] de [illegible]	Metro
1	Motor electrico de c. continua, 220 volts, de 1.000 a 1.500 rot. e de 1, e 2 HP.	Um
3	Cadarço de lã	Peça
3	Cadarço de lã de cor	»
3	Cadarço de lã e algodão	»
3	Cadarço de algodão de cor	»
3	Cadarço de algodão listrado	»
3	Cadarço verde	»
3	Cadarço de linho pardo	»
3	Cadarço de linho trançado	»
3	Cadarço de linho trançado com 35 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho trançado com 42 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com 15 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com 20 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho pardo, com 5 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com 10 m/m de largura	»
3	Cadarço de lã, com 10 m/m de largura	»
3	Cadarço de lã (com borla)	Par
3	Cadarço de lã	Metro
3	Cadarço de seda para pastas [illegible]	[illegible]
3	Cadarço de seda para pastas	Metro
3	Franjas de lã para machinas	»
3	Franjas de algodão para machinas	»
3	Guarnições systematicas	Uma
3	Lapis Carbon drawing, ns. 1 e 2	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]
3	Pennas Kuhn n. 516	»
3	Pennas Kuhn n. 515	»
3	Papel patente de cores	Folhas
3	Papel da China para transporte	»
3	Papel Poloare para transporte de chromos	Resma
3	Tinta lithographica—Lemercier	[illegible]
3	Tinta para carimbo	Vidro
3	Tinta para gravura	Kilo
3	Tinta blanc d'argent	»
3	Tinta branca	»
3	[illegible]	[illegible]
3	Tinta lithographica grasse	»
3	Tinta lithographica bleu d'[illegible]	»
3	Tinta lithographica [illegible]	»
3	Tinta lithographica para [illegible]	[illegible]
3	Tinta lithographica para [illegible]	»
3	Tinta lithographica laque [illegible]	»
3	Tinta lithographica vermelhão n. 1 A	»
3	Tinta typographica de cor	»
3	Tinta typographica preta, [illegible]	»
3	Tinta typographica black, [illegible]	[illegible]
3	Tinta typographica jaquim	[illegible]
3	Tinta typographica laque [illegible]	[illegible]
3	Tinta [illegible]	[illegible]
3	Tinta para [illegible]	»
3	Tinta [illegible]	»
3	Tinta bistre photographica	Kilo
3	» [illegible]	»
3	» [illegible]	»
3	» côres para carimbo	»
3	» [illegible]	»
3	» [illegible]	»
3	» [illegible]	»
3	» [illegible]	»
3	» [illegible]	Vidro
3	Tinta [illegible]	[illegible]
6	Papel [illegible], para [illegible]	Resma
7	Abat-jour de porcellana, pequeno	Duzia
7	[illegible] de porcellana, de [illegible]	»
7	[illegible] de porcellana, de [illegible]	»
7	[illegible] R. 7 fios de 1 m/m	Metro
7	[illegible] R. 7 fios de 2 m/m	»
7	[illegible] de 7 fios de 1 m/m, [illegible]	»
7	[illegible] A. de 1,5 m/m de diametro	»
7	[illegible] A. de 2,5 m/m de diametro	»
7	Fio duplo de 1,5 m/m	»
7	Fio duplo de 2,5 m/m	»
7	Fio duplo de 4 m/m	»
7	Fibra de 0m,01 de [illegible]	Kilo
7	Fibra de 0m,001 de [illegible]	»
7	Fio magnetico de 1 [illegible] de diametro	»
7	Fio Maillechort de 1 m/m	»
7	Fio Maillechort de 1,5 m/m	»
7	Lampada de arco [illegible] c. c. de 110 v., 7 amp. [illegible] para 150 horas	Uma
7	Lampada de arco [illegible] c. c. de 42 v., 13 A [illegible] para 9 horas	»
7	[illegible]	Um
7	[illegible] de 0,1 m/m de [illegible]	Kilo
7	[illegible] para lampadas [illegible], 220 v.	Duzia
7	Ventilador de parede [illegible], 220 v.	Um
7	Carvão para lampadas diversas, positivo e negativo	Pares
7	Carvão para [illegible] de dynamo [illegible]	»
7	[illegible] de porcellana para [illegible]	Uma
7	[illegible] 10, 15, 20 e 30 amp., [illegible]	Duzia
7	[illegible] 12 e 20 A. [illegible]	»
7	[illegible]	Cento
7	[illegible]	»
7	[illegible]	»
7	[illegible]	Kilo
7	[illegible] para lampadas arco, typo [illegible], com [illegible]	Um
7	[illegible] para lampadas arco, typo [illegible]	»
7	Globos para lampadas arco [illegible] (C. A. [illegible])	Duzia
7	[illegible] para lampadas arco [illegible] (C. A. [illegible])	»
7	[illegible] para lampadas arco [illegible]	Cento

—

Inspectoria de Seguros

[illegible]

regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á inspectoria de seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho, a relação dos seguros effectuados durante esse semestre, com os numeros das apolices emittidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despezas a que se refere este aviso, devem ser descriminados para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de julho de 1909. — O escripturario, *João Vieira de Segadas Vianna*.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

De intimação a Francisco de Almeida Campos

Não se encontrando em sua residencia, Francisco de Almeida Campos, condemnado á pena de perdas das mercadorias, que conduzia em contrabando e que lhe foram apprehendidas, e mais a multa de 50 %, conforme o despacho do Sr. inspector, de 27 do corrente, que igualmente resolve a revelia o respectivo processo, e, igualmente não se sabendo o seu paradeiro, segundo o certificado competente, ainda em satisfação ao mesmo despacho, intima-se, pelo presente edital, ao mesmo Francisco de Almeida Campos, onde quer que esteja, a vir satisfazer no prazo legal aquelle despacho.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909. — Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

—

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinville, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 87:930$540, em papel; superintendencia municipal de Joinville, na de 1:691$550, sendo 698$55 em ouro e 1:[illegible] em papel, e Sergio Augusto Nobrega na de 7$500 em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 % e respectivo addicional, outros impostos e taxas sobre os materiaes e outros [illegible] que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em [illegible] [illegible] Ministerio da Fazenda [illegible] [illegible] da lei n. [illegible] [illegible] sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de julho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta [illegible] Companhia Estrada [illegible] Ferro S. Paulo-Rio Grande [illegible] Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, na importancia de [illegible] sendo [illegible] que deixou de effectuar, provenientes do expediente de [illegible] e respectivo addicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que importou para a construcção da referida estrada e foram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1905, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande com séde na Capital Federal, Edgard V. Buettener & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes na villa de Brusque aquelles e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a virem, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande na importancia de 3:0[illegible]$48; Edgar V. Buettner & Comp. na de [illegible]$301 e Sergio Augusto Nobrega, na de 94$182, tudo em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 5 % e respectivo addicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 3º, alinea 13, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (

—

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, aviso aos proprietarios de rebocadores, lanchas e vapor, que acham-se suspensos por 15 dias os arraes João de Assumpção Alves Casal, Sylvestre Gomes Pinto e José Joaquim do Valle, por terem reincidido no art. 223, do regulamento annexo ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907 e edital de 23 de outubro de 1908, por atropelarem as atracações de embarcações nas entradas dos vapores no momento do desembarque dos passageiros, dando occasião a conflictos e collisões.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909. — *José A. Arruda*, secretario. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	15 3/32	14 61/64
» Paris........	$[illegible]	$[illegible]
» Hamburgo........	$[illegible]	$[illegible]
» Italia........	—	$[illegible]
» Portugal........	—	$[illegible]
» Nova York........	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda........		[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$[illegible].		1$[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

[illegible]

Apolices geraes do 5 %, cautelas.	[illegible]$000
Ditas idem idem, de 5 %, miudas.	[illegible]
Ditas idem idem, 1:000$........	1:000$000
Apolices do emprestimo [illegible] de 1903, port........	1:010$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port........	19[illegible]$000
Ditas idem idem, 1904, port.....	[illegible]
Ditas idem idem de 1906, port..	180$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom....	8[illegible]$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port........	74$500
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 %, port........	175$000
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo........	[illegible]
Comp. Cessionaria das Docas do porto da Bahia c 60 %........	14$[illegible]00
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil........	21$[illegible]
Comp. Seguros União dos Proprietarios........	[illegible]
Debs. da Comp. Tecidos Botafogo	20[illegible]$[illegible]0
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série........	2[illegible]0$000

Vendas por alvará

53 e 47 apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	190$000
36/40 27/40 ditas do Banco do Brazil (integ. razão)........	23[illegible]$500
11 ditas da Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo..	10$750
5 da Comp. Seguros União dos Proprietarios........	15$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

—

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 29 DE JULHO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Campos, 290 a 300 réis por kilo.

Dito idem, 3ª sorte, de Pernambuco, 260 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 190 réis por kilo.

Dito idem, da Bahia, 225 a 230 réis por kilo.

Dito branco, crystal, da Bahia, 250 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Mossoró, 19$600 por 10 kilos.

Dito idem, idem, da Parahyba, 19$600 por 10 kilos.

Dito idem, de Sergipe, Itabaiana, [illegible] por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909. — O presidente, *[illegible]*. — O secretario, *Sebastião E. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

The Royal Insurance Company Limited

De Liverpool - Londres

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Activo

Hypothecas sobre propriedades	£	2.127.798— 7— 6
Emprestimos sobre apolices, acções, etc.	»	1.5[illegible]4.205— 6— 2
Titulos do Governo Inglez	»	205.051— 1— 0
Titulos estrangeiros e coloniaes	»	3[illegible]9.[illegible]42—10— 1
Titulos municipaes e de Estados	»	925.871—11—1[illegible]
Obrigações e acções de estradas de ferro inglezas	»	[illegible] 29[illegible].2[illegible]0—1[illegible]— 2
Obrigações estrangeiras e coloniaes ...	»	2.771.3[illegible]4—17— 6
Obrigações compa[illegible] etc	»	[illegible]
Predios e terrenos .	»	2.[illegible]
Saldos nas filiaes, agencias e outros..	»	[illegible]
Premios a receber..	»	[illegible]
Juros a receber ...	»	11[illegible]
Dinheiro em caixa e em conta corrente com os banqueiros.	»	[illegible]
	£	[illegible]

Passivo

Capital realizado ...	£	3[illegible]— 0— 0
Fundos de seguros de vida	»	6.2[illegible]
Fundos das annuidades	»	[illegible]— 5
Fundo de reserva ..	»	1.[illegible]— 0
Fundo de seguros de fogo	»	1.[illegible]— 0
Fundo da companhia [illegible]	»	[illegible]
Fundos de seguros de desastres, etc....	»	7[illegible]— 1— 4
Conta de seguros [illegible]	»	1[illegible]— 4
Fundos de aposentadorias..........	»	[illegible]— 9
Lucros e perdas [illegible] saldo de dividendos........	»	1.[illegible]— 4
	£	15.[illegible]— 2
Reclamações de seguros de vida a pagar	»	48.8[illegible]—18— 0
Reclamações de desastres	»	5.632— 0— 0
Reclamações de fogo a pagar.........	»	22[illegible].4[illegible]—1[illegible]— 1
Dividendos não reclamados	»	5.4[illegible]2—10— 0
Contas a pagar.....	»	56.[illegible]— 6— 3
Lettras a pagar.....	»	62.164— 5— 2
Saldo de contas de re-seguros.........	»	284.[illegible]—2— 1
	£	15.780.521—19— 3

Conta de rendimento

Importancia de fundos contra fogo no principio do anno.	£	1.5[illegible]0.[illegible]— 0— 0
Premios (deduzidos os re-seguros)	»	3.693.670—18— 6
	£	5.1[illegible].6[illegible]0—18— 6

Sinistros por incendio (deduzidos os re-seguros)		£	1.939.588—14— 2
Commissões		»	[illegible]—1[illegible]— 0
Despezas geraes.....		»	7[illegible].1[illegible]9— 3— 3
Transportada para lucros e perdas (saldo)..	£ 405.711-5-1		
Menos importancia transportada aos fundos de seguros contra fogo..	» [illegible]-0-0		1[illegible].711— 5— 1
Saldo dos fundos de seguros contra fogo, incluindo reserva [illegible] em 31 de dezembro		»	1.[illegible]— 0
		£	[illegible]—18— 6

[illegible] W[illegible], presidente. — [illegible] — [illegible] — [illegible] — [illegible] Contador [illegible]

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente Liga Auxiliadora (*)

[illegible]

[illegible]

[illegible] (arts. 18 e 21).

Caso em qualquer época [illegible] ventura existentes, satisfeitos os compromissos [illegible], serão entregues á *Liga contra a tuberculose* [illegible] 17).

Approvados em assembléa geral [illegible] julho de 1909. — Presidente, Dr. *E. F.* [illegible]. — Vice-presidente, [illegible]. — Secretario, [illegible]. — Thesoureiro, [illegible]. — Procurador, *Alexandre Martins Jacques.*

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

ANNUNCIOS

Fallencia da Companhia Brazileira de Artes Graphicas

O abaixo assignado, liquidatario da fallencia supra, acha-se á disposição dos srs. credores á rua do Hospicio n. 1[illegible]8 [illegible], para quaesquer [illegible], das 12 horas da manhã ás 4 da tarde.

Bem como participa a todos os interessados, e para os fins de direito, que os actos desta fallencia serão publicados no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909. — João Gustavo da Costa.

Imprensa Nacional

OBRAS A VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

[illegible] n. 2.024, de 17 de dezembro de 190[illegible]. Preço: 1$ cada exemplar.

[illegible] n. [illegible], de 31 de dezembro de [illegible]. Preço: 1$ cada exemplar.

[illegible] para o exercicio de [illegible]. Preço: 1$ cada exemplar.

[illegible] ultimamente approvados pelo [illegible] de [illegible], custando [illegible] o exemplar encadernado.

—

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1[illegible] (M)............	2[illegible]
Idem idem de 189[illegible] (M)........	4[illegible]
Idem idem de 1897 (M).........	6[illegible]
Idem idem de 1898 (M)........	5[illegible]
Idem idem de 1899 (M)	3[illegible]
Idem idem de 1900 (M)........	9[illegible]
Idem idem de 1901 (M).........	10[illegible]
Apontamentos para o [illegible] do Brazil, pelo Dr. [illegible], contendo [illegible], 2 grossos volumes	20[illegible]
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..................	6[illegible]
Idem, 2º volume.................	6[illegible]
Idem, 3º volume..................	6[illegible]
Boletim [illegible] (M)	3[illegible]
Boletim da Propriedade Industrial, publicação mensal, cada fasciculo (M)........................	1[illegible]
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 á 1560), [illegible] Valle Cabral	2[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 179 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 1 DE AGOSTO DE 1909

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:
Decreto n. 7.457, que concede autorização á *United Shoe Machinery Company of South America* para continuar a funccionar na Republica.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 29 do corrente.
Secretarias de Estado:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Portarias, circular e expediente das Directorias do Expediente, das Rendas Publicas e da Contabilidade do Thesouro Federal — Conselho de Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro — Carta de conversão.
Ministerio das Relações Exteriores — Entrega da carta que acredita o encarregado de negocios interino da Russia.
Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria, de Obras e Viação.
Diario dos Tribunaes — Tribunal de Contas — Marcas Registradas — Noticiario — Rendas Publicas — Editaes e Avisos — Parte Commercial — Patentes de Invenção.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.457 — DE 15 DE JULHO DE 1909

Concede autorização á United Shoe Machinery Company of South America para continuar a funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *United Shoe Machinery Company of South America*, autorizada a funccionar no Brazil pelo decreto n. 7.165, de 5 de novembro de 1908, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *United Shoe Machinery Company of South America* para continuar a funccionar na Republica, com as alterações feitas nos seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto, e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

Certifico pela presente que me foi apresentado um certificado de alteração dos estatutos da *United Shoe Machinery Company of South America*, escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e é o seguinte:

Traducção:

Eu, Leroy L. Hight, residente em Portland, no Estado de Maine, [illegible] pelo presente o attesto [illegible] official-maior da *United Shoe Machinery Company of South America*, sociedade manufactureira [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] la no [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] alterar-se o regimento interno da companhia [illegible] nação completa do art. XII—*Arrendamentos e licenças*, substituindo-se pelo seguinte, a saber:

ART. XII

ARRENDAMENTOS E LICENÇAS

« Os contractos de arrendamento, de licença ou de qualquer outra sorte para uso de machinas e outros artigos ou cousas fornecidas pela sociedade serão assignados por parte da sociedade pelo presidente ou pelo thesoureiro, ou pelo thesoureiro assistente [illegible] pelo secretario ou por um agente ou representante da sociedade devidamente nomeado e autorizado para tanto pela directoria. »

E certifico mais e attesto que no aviso de convocação da dita reunião foi declarada a intenção de fazer-se essa alteração no regimento interno da companhia, e tambem que o que se vê acima transcripto é cópia fiel extrahida das actas da sociedade, da deliberação votada e registrada na mesma assembléa.

Em testemunho do que firmei o presente attestado neste dia 18 de maio de 1909 A. D.—*Leroy L. Hight.*

Estados Unidos da America, Estado do Maine, Condado de Cumberland

Eu, Philip Greely Clifford, tabellião publico [illegible] nomeado e qualificado, com exercicio no Estado de Maine, certifico pelo presente que neste dia 18 de maio de 1909 A. D. pessoalmente compareceu á minha presença Leroy L. Hight, de mim conhecido pelo proprio e que sei ser o official-maior da *United Shoe Machinery Company of South America*, sociedade devidamente organizada e funccionando nos termos e em virtude da legislação do Estado de Maine, acima citado, o qual em minha presença firmou o attestado supra, e o mesmo Leroy L. Hight, depois de prestar-me o devido juramento, fez seu depoimento e declarou solemnemente que elle é o official-maior da dita *United Shoe Machinery Company of South America*; que tudo quanto se contém no dito attestado por elle firmado é a expressão da verdade e que a cópia da deliberação votada e transcripta no dito attestado é cópia fiel do que consta nas actas da mesma sociedade.

E certifico mais e attesto que eu mesmo pessoalmente verifiquei as actas da dita *United Shoe Machinery Company of South America*, e que me consta á evidencia que o mesmo Leroy L. Hight foi devidamente eleito e é ainda hoje official-maior da supra citada companhia, conforme se declara em o referido attestado por elle firmado; e mais que a cópia da deliberação votada, que se lê no dito attestado, é cópia fiel, extrahida das actas da sociedade citada, de uma deliberação votada na assembléa geral ordinaria dos accionistas da mesma companhia, a que a mesma attestação se reporta, e ainda que o aviso de convocação para essa assembléa continha a declaração da proposta alteração do regimento interno da supra referida sociedade.

Em testemunho do que firmei a presente que sellei com o sello do meu officio neste dia 18 de maio de 1909.—A. D. *Philip G. Clifford*, [illegible]

Estava o sello do mesmo tabellião publico.

Reconheço por verdadeira a assignatura retro de Philip G. Clifford, notario publico em Portland, Estado de Maine, a qual é do meu conhecimento.

E para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo o presente, que vae por mim assignado e sellado com o sello deste vice-consulado do Brazil em Boston, aos 19 de maio de 1909.

Sobre uma estampilha do sello consular brazileiro do valor de [illegible]:—*Jayme Mackay d'Almeida*, vice-consul.

19 de maio de 1909.—N. 13—Estava a chancella do referido vice-consulado.

Seguia-se a legalização da firma supra feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

[illegible] sellado o attestado referido na Recebedoria [illegible].

[illegible] continha o referido attestado, que bem e fielmente [illegible]

[illegible] 17 de junho [illegible]

[illegible] de 1909.—*Ed. Murray*,
[illegible]

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 29 do mez findo, foram promovidos, na força policial do Districto Federal, ao posto de capitão o tenente Sebastião de Almeida Cardeal, ao de tenente o alferes Antonio Pereira Barcellar e ao de alferes o sargento forriel Abilio Antonio Dias, sendo os dous primeiros por merecimento.

— Por outro da mesma data, foi mandado transferir, como aggregado, para o 13º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital o alferes da 3ª companhia do 8º batalhão da mesma arma e milicia Octavio Prates Watson.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 29 do corrente, foi aposentado Antonio Leal da Silva e Souza no logar de conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de julho de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, sejam admittidos como alumnos externos gratuitos no Gymnasio do Cascadura os menores Eucydes da Cunha e Raul Santos.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que, na Alfandega desta Capital, sejam despachados, livres de direitos, 33 volumes marca HN, 1 a 33, vindos a bordo do vapor *Lima*, destinados ao laboratorio anatomo-pathologico do Hospicio Nacional de Alienados e aos quaes se referem os documentos apresentados. —Deu-se conhecimento [illegible] Alienados.

—

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909.

Sr. prefeito do Districto Federal — A' vista dos termos da informação da Provedoria da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, junta em cópia, rogo vos digneis providenciar afim de que os enterros dos indigentes fallecidos na Maternidade do Rio de Janeiro sejam feitos gratuitamente pela alludida Santa Casa, como pede o respectivo director no officio, cuja cópia a este acompanha.

Saude e fraternidade. —*Esmeraldino O. T. Bandeira.*

—

Expediente de 29 de julho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da força policial do Districto Federal a [illegible] e os soldados José [illegible] e João [illegible] nos termos do art. 158 do regulamento em vigor.

— [illegible] ao chefe de policia do Districto Federal que [illegible] da sentença proferida pelo juiz da 4ª pretoria, providencie no sentido de ser [illegible] Julio [illegible].

—Remetteram-se:

Ao presidente do Estado do Ceará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Olinda*, relativo ao passageiro Alfredo Alves, embarcado no Pará com destino áquelle Estado;

Ao juiz da 1ª pretoria o requerimento em que Luiz Gonzalez pede transferencia da Casa de Detenção para a Colonia Correccional dos Dous Rios, afim de informar si o mesmo individuo já se acha condemnado pelo mesmo juizo.

— Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo relativo ao soldado da força policial Alfredo Alves dos [illegible].

Requerimento despachado

[illegible]

—

Expediente de 30 de julho de 1909

[illegible]

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda [illegible] pagamentos no Thesouro Federal [illegible]

[illegible]

— Communicou-se o parecer do mesmo tribunal [illegible] Amazonas e das ajudas de custo que o Sr. Elyseu de Souza Martins, como senador pelo Estado do [illegible] 1909 a 1908.

—

Expediente de 29 de julho de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, do [illegible]

Ao nosso consul em Liverpool, dos seus officios ns. 24 e 25, de 28 de junho findo e 8 do presente.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de terem [illegible] livre de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro [illegible] ns. 2 a 15.

—

Expediente de 30 de julho de 1909

[illegible]

[illegible] Federal do seu officio n. 2. [illegible] do presente;

Ao [illegible] do 2º districto sanitario [illegible] seus officios ns. 793 e 1.9 [illegible], de 24 do presente.

— [illegible] providencias ao director geral de [illegible] Nacional, afim de ser enviado a esta directoria um exemplar do [illegible] de Leis e Valores de [illegible]

— [illegible] do Governo [illegible] foi requisitado [illegible]

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio as contas [illegible] que acompanharam seu officio n. 3.1 [illegible] feitas á Repartição Central no mez de [illegible] proximo findo;

[illegible] da Estrada de Ferro Central do Brazil [illegible] de Almeida [illegible];

[illegible]

[illegible] Senhorinha Gomes Brandão.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

—Certifiquem.

Antonio [illegible] (7º districto) — [illegible]

[illegible]

Elvira [illegible] da Costa (6º districto). — Não ha que deferir.

[illegible]

José Domingues [illegible] (7º districto). — Certifique-se.

Manoel [illegible] da Silva (7º districto). — [illegible]

Alfredo Lima (7º districto). — [illegible]

[illegible] Machado (7º districto). — [illegible]

[illegible] Tosta (7º districto). — [illegible]

[illegible] (8º districto). — [illegible]

Dr. José Joaquim Pereira da Costa. — Certifique-se.

Manoel Caetano da Costa. — Indeferido.

Alfredo Fonseca. — Não póde ser attendido.

Antonio José Ferreira. — Não póde ser attendido.

Israel Antonio Soares Junior. — Não póde ser attendido.

Heitor Pinto da Luz e Silva. — Selle o documento.

Mario Magalhães — Não póde ser attendido.

Manoel Laranjeira. — As licenças concedidas por esta directoria são pessoaes.

Nelson Pagani. — Deferido, só podendo ser vendido mediante prescripção medica.

— —

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 30 de julho findo:

Foram removidos os supplentes de delegado major Firmino Monteiro de Sá, 2º do 11º districto policial, para o 12º, e do 26º para o 28º, o 1º Dr. Emygdio Ribeiro.

Foram exonerados, a pedido, os supplentes: tenente-coronel José Pinto de Castro, 3º do 1º; Dr. Arthur Nunes da Silva, 1º do 6º; Dr. Quinto Alves, 2º do 6º; Armando Alencar, 3º do 6º; Alpio Augusto do Amaral Junior, 3º do 7º; Oscar Peck It, 2º do 8º; Francisco Elliot, 3º do 8º; Mario Cavalcanti, 3º do 13º; Dr. Adriano Ferreira, 1º do 14º; Guilherme Joaquim da Costa, 2º do 14º; Tullio de Carvalho, 3º de 14º; Ernani Francisco Borges, 3º do 15º; Geraldo Luz da Motta Freitas, 2º do 16º; Cesar de Freitas, 3º do 16º; Dr. Odilon Carvalho Rodrigues dos Anjos, 1º do 17º; Dr. Francisco Torres de Oliveira, 1º do 18º; José Carlos Moreira Guimarães, 3º do 18º; Dr. Helvecio Carlos da Silva Guimarães, 1º do 19º; Ricardo Antonio Machado Junior, 3º do 19º; major Honorio Gurgel do Amaral, 2º do 20º; Francisco Barsica 3º do 20º; Braz da Silveira Calderra, 2º do 21º; Dr. Antonio Maximo Nogueira Penino, 1º do 22º; Affonso Duarte Ribeiro, 2º do 22º; Luiz Amado Machado, 2º do 23º; Edgard Fontes Romero, 3º do 23º; Alvaro Siqueira de Castro, 3º do 25º; Dr. Sylvio Pizarro Gabizo, 1º do 27º; Candido Alves de Castro, 3º do 27º; Dr. Gastão Victoria, 1º do 28º; Pedro Augusto da Costa Velho Junior, 3º do 28º; tenente José de Araujo Coutinho Sobrinho, 3º do 29 e major Bellarmino Franklin Baptista, 2º do 12º.

Foram nomeados supplentes: 3º do 1º districto o capitão Victor Marks; 3º do 2º o cidadão Manoel Pereira Madruga; 1º, 2º e 3º do 6º o Dr. José Ildefonso de Barros Vallalão e os cidadãos Armando de Alencar e Alberto Augusto de Alencastro Pitanga; 3º do 7º o cidadão Antonio Barbosa de Mattos Corrêa; 2º e 3º do 8º o capitão Antenor Coelho da Silva e o cidadão Virgilio do Couto; 2º do 11º o cidadão Luiz Rodrigues Varcio; 3º do 13º o cidadão Oscar Augusto Ferrão; 1º, 2º e 3º do 14º o Dr. Henrique José do Carmo Netto Filho e os cidadãos J[illegible] Carlos Moreira Guimarães e João Er[illegible] de Sampaio; 3º do 15º o cidadão [illegible] e 3º do 16º os cidadãos [illegible] e o capitão Heracio Ma[illegible] Junior; 1º do 17º e Dr. Bento B. de A[illegible] Pinheiro; 1º e 2º do [illegible] tas [illegible] Costa e o [illegible] de [illegible]; 1º e 2º do [illegible] Cicero [illegible] da Silva e tenente José Pinto M[illegible]; 2º e 3º do 2[illegible] os cidadãos Brazil[illegible] e Paulo Motta; 2º do 21º o tenente José de Araujo Coutinho; 1º e 2º do 22º o Dr. [illegible] de Menezes e o cidadão [illegible]; 2º do 23º o Dr. [illegible] Meyer; 1º e 3º do 26º o Dr. [illegible] dos Santos e o cidadão Arnaldo da Costa Braga; 1º e 3º do 27º o Dr. Oscar dos Santos Pimentel e o cidadão [illegible] Pires; 3º do 28º o major Emygdio de Oliveira S[illegible]; 3º do 29º o cidadão João Muller.

— Por outros de 31 do mez findo:

Foi nomeado o cidadão Fernando da Silveira Pinto para exercer o cargo de official de justiça da delegacia do 13º districto policial.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de 2º supplente do delegado do 1º districto policial o capitão Fernando Aleixo Pinto de Souza.

Ministerio das Relações Exteriores

O Conselheiro de Estado actual Sr. Pierre Maximow entregou no dia 23 do corrente ao S. Ministro das Relações Exteriores a Carta que o acreditou no caracter de Encarregado de Negocios interino da Russia no Brasil.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 31 de julho findo foram concedidos tres mezes de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco João Pinto de Souza Vargas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Por outra da mesma data foi concedida licença a João Baptista Lacerda de Athayde, estabelecido á Avenida Central n. 42, para vender estampilhas do sello adhesivo.

Circular n. 17—Ministerio da Fazenda—Em 26 de junho de 1909.

Tendo em vista o que ponderou a Junta Commercial do Estado de S. Paulo em sua representação de 19 de janeiro ultimo e o que resolveu este ministerio, por despacho de 5 do corrente, de accôrdo com o parecer do Conselho de Fazenda proferido em sessão da mesma data, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados da Republica solicitem annualmente das juntas commerciaes dos respectivos Estados uma relação das casas commerciaes, cujos contractos declarem um fundo de capital superior a 5:000$, e que não tenham registrado os livros exigidos pelo art. 11 do Codigo Commercial, fazendo os mesmos Srs. delegados fiscaes a devida communicação ás repartições de Fazenda que lhes são subordinadas, afim de ser instaurado processo, por infracção do regulamento do imposto do sello, contra os contribuintes sob sua jurisdicção que o houverem infringido.—*Leopoldo de Bulhões.*

— — —

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1909

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 54—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 301, de 11 de maio ultimo, relativo ao meio-soldo e montepio pretendidos por D. Florinda da Conceição Gil, filha do 1º tenente do exercito Emiliano Gil, solicito a reconsideração da decisão desse tribunal, na parte que julgou illegal a concessão de montepio, á vista do [illegible] da Directoria do Contencioso, de [illegible] referido mez de maio, constante do alludido processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addiamento ao do dia 29 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 902—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 22 caixas le ns. 6-[illegible] 22, contendo construcção de ferro (tres baias duplas e quatro ditas simples), com a marca C. de B. TA, pesando bruto 5.680 kilos e vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia* com destino ao corpo de bombeiros, conforme solicitou o commando do mesmo corpo no officio n. 381, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.131, de 22 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 903—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas constantes dos inclusos documentos, de ns. 1.164 e 1.165, contendo sellos do Correio, vindas de Nova York pelo vapor *Voltaire* e consignadas á Directoria Geral dos Correios, conforme foi pela mesma solicitado em officio n. 345/3, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.143, de 23 deste mez, e que incluso vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 38[illegible]—Remettendo vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, o incluso officio, por cópia, da Alfandega de Santos, n. 113, de 3 deste mesmo mez, tratando da transferencia do credito para as despezas com o custeio e pessoal do rebocador *Rio Grande*, que foi transferido para a mesma alfandega, determino-vos presteis informação a respeito e chameis a attenção da inspectoria daquella repartição para o facto de dirigir-se directamente ao Thesouro, contra as disposições em vigor.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 47—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, incluso vos remetto o requerimento documentado em que Sizenando Souza Vieira Filho, residente em Estancia, nesse Estado, denuncia o facto de residir na mesma cidade o collector das rendas federaes em Buquim e Arariá Themistocles Leal, deixando em abandono os municipios sob sua jurisdicção.

— —

Addiamento ao do dia 30

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 909—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 166, de 30 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, constante dos inclusos documentos, vinda de Southampton no vapor inglez *Danube*, com destino áquella secretaria de Estado.

N. 910—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 30 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 168, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um caixote, constante do incluso documento, vindo de Antuerpia pelo vapor allemão *Dacia*, com destino áquella secretaria de Estado.

N. 911—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 30 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 167, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas, constantes dos inclusos documentos, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, destinadas áquella secretaria de Estado.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 51 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa capital em petição encaminhada com o vosso officio n. 2[illegible], de 30 de junho proximo passado, resolveu, por acto de 26 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de

accôrdo com o art. 2º (XI, n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, destinado ao embellezamento da praça Theodoro, nessa cidade.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 914—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 41, de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, do material destinado ao prolongamento da Estrada de Ferro Minas e Rio, vindo no vapor *Byron*.

N. 915—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, n. 112, de 6 de julho corrente, resolveu, por acto de 23 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de illuminação electrica daquella capital.

N. 916—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, n. 113, de 6 do corrente mez, resolveu, por acto de 23 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, destinado ao serviço de viação electrica daquella cidade.

N. 917 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 593, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, de 153 volumes, com a marca PDF—Rio, ns. 1/4, 6/9, 3.861/3.967 e 3.968/3.975, contendo estantes de ferro para a Bibliotheca Municipal, embarcados em Nova York no vapor *Tennyson*.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 129— Remettendo-vos o incluso telegramma, por copia, de 5 do corrente, em que a Associação Commercial dessa praça reclama contra o imposto de patente commercial, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do mesmo mez, presteis em officio esclarecimentos precisos, para que fique bem elucidado o caso de que se trata.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 199—Afim de que presteis informações a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, remetto-vos o incluso telegramma, por copia, de 30 de junho ultimo, em que a Associação Commercial de Uruguayana reclama contra o acto dessa delegacia, exigindo declaração da procedencia das mercadorias importadas pela Alfandega daquella cidade, a contar de janeiro de 1905 em deante.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 391—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro [illegible] requereu a Companhia [illegible] do Brasil [illegible] resolveu, por acto de 5 do [illegible] autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os decretos ns. 5 [illegible] [illegible] XV [illegible] vapor [illegible]

N. 392—[illegible] [illegible] pela Alfandega [illegible]

a multa de direitos em dobro, pela differença de qualidade, excedente de 10%, verificada nas mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 42.698, de junho do mesmo anno, resolveu, por despacho, de 26 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, manter a decisão recorrida quanto ao valor arbitrado e reformal-a quanto á imposição da multa de direitos em dobro.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 21 DE JULHO DE 1909

Aos 24 dias do mez de julho do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspecção de Fazenda, e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 17 de julho corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro numero 198, de 15 de fevereiro deste anno, encaminhando o recurso interposto por Antunes & Irmão, da decisão da mesma alfandega que negou-lhes a restituição da quantia de 74$770 que dizem ter pago a maior nos despachos ns. 4.495, de janeiro, e 838, de setembro, ambos de 1908.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 381, de 29 de março do corrente anno, encaminhando o recurso da Camara Municipal de Lavras, interposto dos despachos da mesma alfandega, que indeferiu as petições em que pedia relevação das armazenagens vencidas pelos volumes despachados pelas notas ns. 45 e 46, do mez de janeiro do corrente anno.—O Conselho é de parecer que deve ser indeferida a reclamação. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

[illegible] & Comp., pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro, proferido em [illegible] Conselho de Fazenda de 5 de abril ultimo, pelo qual indeferiu o requerimento em que pediam para que fossem sustados os effeitos da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, mantendo-os em direitos em dobro, por differenças verificadas em despachos de xarque importado pelos requerentes.—O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento do visconde de Moraes, reclamando contra o acto da Directoria do [illegible] mou a entrar com a quantia de [illegible] proveniente de contribuições da taxa [illegible] de agua, relativas aos exercicios de [illegible] a 1904, allegando ter a Recebe[illegible] passado quitação do pagamento de[illegible] buições por occasião da compra [illegible] n. 34, da rua da Alfandega.—O [illegible]

Officio da Recebedoria do Rio de Janeiro [illegible]

[illegible] Março n. 9[illegible].—O Conselho é de parecer que

se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Recebedoria do Rio de Janeiro n. 31, de 5 de junho ultimo, encaminhando o recurso interposto por Antonio Mendes [illegible] Silva, da decisão [illegible] qual mandou que [illegible] [illegible]

[illegible]

dou provimento ao de A[illegible] proprietario de uma fabrica de [illegible]

[illegible]

Federal em S. Lourenço, que julgou improcedente o auto de [illegible] lavrado contra [illegible] & Comp., por [illegible] [illegible] na conta com a expressão «liquidada» e [illegible]nada por um empregado dos autuados sem que houvessem satisfeito o sello proporcional. —O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 102, de 24 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Lloyd Brazileiro, da decisão da respectiva alfandega, que impoz ao commandante do vapor *Fagundes Varella* a multa de 5$ por volume de accrescimo, verificado por occasião da conferencia final do manifesto do mesmo vapor. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento de Jayme Seixas & Comp., negociantes na Parahyba, reclamando contra o acto do inspector da alfandega do mesmo Estado, que lhes negou audiencia da commissão arbitral sobre a classificação da mercadoria que submetteram a despacho pela nota n. 1.477, de 8 de outubro de [illegible]. — O Conselho é de parecer que se deve declarar á delegacia que a mercadoria deve ser classificada de accôrdo com a opinião da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo n. 56, de 27 de janeiro de 190[illegible], encaminhando o recurso interposto pelos agentes da Companhia Commercio e Navegação na cidade de Santos, do acto da mesma delegacia que manteve o da alfandega impondo a multa de 3:000$ ao commandante do vapor nacional *Parahyba*, procedente do porto de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, pelo facto de haver sido verificado em seu carregamento uma [illegible] para menos de 95.380 kilos de [illegible] nacional. Os recorrentes pedem mais a restituição do imposto de consumo pago a maior, caso seja dado provimento ao seu recurso. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso quanto á multa de 3:000$, negando-se, porém, a restituição quanto aos direitos em [illegible]. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, interposto de sua decisão pela qual manteve a do inspector da Alfandega de Porto Alegre, que julgou improcedente o auto de infracção do imposto de consumo lavrado contra a fabrica de phosphoros [illegible], estabelecida naquella cidade, pelo facto de ter-se verificado em algumas caixas [illegible] [illegible]

[illegible]

quelle juiz.—O Conselho é de parecer que se deve devolver o processo para ser julgado pela delegacia, á qual se recommendará que tenha em vista o parecer do sub-director Oscar Costa. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em Santa Catharina n. 57, de 22 de abril de 1908, encaminhando o requerimento em que Carl Hoepcke & Comp., pedem reconsideração do despacho do Sr. ministro, negando provimento ao recurso que interpuzeram do acto do inspector de Fazenda Manoel Alves da Silva, que os obrigou a recolher aos cofres da alfandega do mesmo Estado a importancia de 15:277$[illegible], proveniente de differenças de direitos, e multa respectiva, que de menos pagaram na nota de importação n. 1.8[illegible]2, de 17 de dezembro de 1906. — O Conselho é de parecer que deve ser indeferida a reclamação. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 344, de 14 de junho de 1907, encaminhando o recurso interposto por Pedro da Rocha Camargo, de sua decisão pela qual mandou reunir em um só processo tres autos de infracção lavrados contra diversos negociantes residentes em [illegible] e [illegible], impondo a multa de 3:000$, por haver a firma Rocha & Lopes da qual era socio o recorrente, sellado garrafas de anis, aguardente do Reino, anisete e outras bebidas, cada uma com duas estampilhas de 20 réis, sobrepostas uma á outra de modo a formarem a taxa de 200 réis.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto de sua decisão pela qual, dando provimento ao de Antonio Vieira Sobrinho, negociante no mesmo Estado, do despacho da respectiva alfandega impondo-lhe a multa do triplo do valor [illegible] da nota de importação n. 7.348, de 8 de outubro de 1908, mandou ser-lhe apenas applicada a multa de 50 %, em favor da Fazenda Nacional. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex officio*, para manter a decisão da delegacia. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto de sua decisão pela qual, dando provimento ao de Antonio Vieira Sobrinho, negociante no mesmo Estado, do despacho da respectiva alfandega, impondo-lhe a multa do triplo do valor verificado para a mercadoria da 7ª addição da nota de importação n. 7.346 de 8 de outubro de 1908, mandou ser-lhe apenas applicada a multa de 50 % em favor da Fazenda Nacional.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex officio*, para manter a decisão da delegacia. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto de sua decisão pela qual, dando provimento ao de Antonio Vieira Sobrinho, negociante no mesmo Estado, do despacho da respectiva alfandega, impondo-lhe a multa [illegible] para as mercadorias das 3ª e 5ª addições [illegible]

[illegible]

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1909

D. Luiza Moreira Pinto, pensionista, pedindo pagamento da pensão relativa ao mez de março do corrente anno. — Indeferido, visto já haver sido feito á requerente o pagamento que reclama.

João Leandro Ribeiro, pedindo seja rectificado o nome com que foi tirado o conhecimento referente ao pagamento de sua contribuição de maio ultimo, para o montepio. —O conhecimento do recebimento da quota de montepio tendo sido tirado de accôrdo com o nome constante da guia expedida pela Directoria da Industria, a essa repartição deve dirigir-se o requerente.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1909

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 123 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser concedido ao agente fiscal Miguel Costa, durante o corrente anno, um passe de ida e volta, em primeira classe, uma vez por mez, entre as estações de Barra do Pirahy e Central, devendo a respectiva despeza ser levada á conta do Ministerio da Fazenda.

—Sr. director da Companhia Viação Ferrea [illegible]:

N. 124 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser concedido, durante o corrente anno, ao agente fiscal dos impostos de consumo [illegible] passe de ida e volta em primeira classe, entre as estações de Tres Passos, Tres e Bella Vista e intermediarias, sempre que forem requisitados para o serviço publico, devendo a respectiva despeza ser levada á conta do Ministerio da Fazenda.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 534—Providenciae para que á Collectoria Federal em Santa Thereza seja remettida a quantia de 1:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 40 de 25 do corrente, sendo: 50 de 100 réis, 50 de 200 réis, 1.500 de 300 réis, 50 de 400 réis, 50 de 500 réis, 140 de 1$, 25 de 2$, 25 de 3$, 25 de 4$, 10 de 5$ e cinco de 10$000.

N. 535—Providenciae para que á Collectoria Federal em Sapucaia seja remettida a quantia de 250$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 4[illegible], de 2[illegible] do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 100 de 500 réis, 25 de 2$ e duas de 50$000.

N. 536—Providenciae para que á Delegacia Fiscal em Pernambuco seja remettida a quantia de 52:500$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 33, de 16 do corrente, sendo: 250:000 de 50 réis, 20.000 de 1$000 e 1.000 de 20$000.

N. 537—Providenciae para que á Collectoria Federal de Angra dos Reis seja remettida a quantia de 1:205$500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 142, de 20 do corrente, sendo: 50 de 20 réis, 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 2.500 de 300 réis, 25 de 400 réis, 25 [illegible]

[illegible]

Requerimento despachado

[illegible] — Compareça [illegible]

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 31 DE JULHO DE 1909

[illegible]

Caixa:			
[illegible]		84.623.460$000	
[illegible]		[illegible]	84.[illegible]
Caixa, ouro:			
Em deposito: £	4.640.950-0-0	74.255.200$000	
» » Francos	10.292.830	6.54[illegible]	
» » Marcos	1.010.200	7[illegible]:142$180	
» » Ouro nacional	200.8[illegible]	361.45[illegible]	
» » Dollars	3.186.735	10.305.10[illegible]785	
» » [illegible]	2.300	10.4[illegible]	
» » [illegible]	[illegible]	[illegible]	
» » [illegible]	[illegible]	[illegible]	
» » [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			76.910.55[illegible]
[illegible]:			
Bilhetes emittidos [illegible]		131.909.20[illegible]	
» [illegible]	[illegible]		
» [illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]			[illegible]
[illegible]			
[illegible]			[illegible]
[illegible]			
[illegible]			[illegible]
			[illegible]

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1909. — Dr. [illegible], director. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho*, chefe da contabilidade, interino. — *Emilio Chardon*, fiel, pelo thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

[illegible] de julho de 1909

Antonio Soares de Andrade. — Pague o deposito accusado.

Henrique da Costa Pinto Bastos. — Transfira-se de accôrdo com o parecer.

José de Freitas Viegas. — Restitua-se a quantia de 54$, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

Justino Corrêa da Silva. — Transfira-se.

Maria Rosa dos Santos Carneiro. — Rectifique-se.

José Antonio de F. Bastos. — Averbe-se a mudança.

Antonio Francisco Pereira. — Transfira-se.

Claudino de Oliveira. — Transfira-se.

Abigail Soares Souza Gonçalves Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Marques Soares. — Transfira-se.

Valle & Canavezes. — Idem.

Maximiano Rego Lopes. — Restitua-se a quantia de 18$, levando a despeza á «Receita a annullar».

Antonio Lopes Teixeira Varanda. — Satisfaça a exigencia.

João Ferreira de Miranda. — Transfira-se.

Manoel Joaquim Marques. — Idem.

José Lago Carreira. — Idem.

[illegible] Moreno. — Idem.

Abel Morgado. — Idem. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Joaquina Martins. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquina da Costa Ferreira. — Idem. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 [illegible] de 1904.

Ernestina de Castro Gonçalves do Carvalho. — [illegible]

José Rego [illegible]. — [illegible] Imponho a multa de [illegible], nos termos do art. [illegible] do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

[illegible]. — [illegible] da industria para [illegible]. Quanto ás taxas, nada ha que deferir.

João José dos Santos. — Annulle-se a contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso. (Rep. re[illegible] do escripturario J. [illegible]).

D. Ermelinda de Vasconcellos e Sá e outra. — Averbe-se a mudança.

Companhia Sul America. — Inscreva-se de accôrdo com a informação.

Antonio Coelho de Souza. — Satisfaça a exigencia.

Castorina Maria das Dores. — Estando attendida, archive-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de julho findo:

Foram exonerados:

O [illegible] José [illegible] do cargo de [illegible] e ajudante [illegible] da divisão de [illegible];

O [illegible] Vieira do cargo de [illegible] de capitão de mar e guerra Manoel Ignacio Belfort Vieira, [illegible] a commissão que exerceu ao norte da Republica.

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Manoel Ignacio Belfort Vieira para, interinamente, exercer o cargo de commandante da divisão de couraçados.

Foi concedida licença ao marinheiro [illegible] na [illegible], invalido, Manoel Casemiro de Souza para residir fóra do Asylo, no Estado de Pernambuco, percebendo soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1909

Sr. Dr. Manoel Baptista Itajahy, presidente do Estado de Sergipe.

N. [illegible] — Accusando o recebimento do [illegible] de 30 do corrente, [illegible] do cargo de presidente desse Estado.

[illegible] presidente do Estado do Ceará.

N. [illegible] — [illegible] vos a remessa, que me [illegible] de um [illegible] ao Estado [illegible]

[illegible]

N. 8 [illegible]

[illegible] a construcção, no [illegible] vapor da [illegible]

[illegible]

Semanada Cav[illegible]

[illegible]

[illegible]

Ministerio da Guerra

Expediente de 27 de julho de 1909

[illegible]

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

[illegible]

[illegible] Tribunal Militar [illegible]

[illegible] n. 4[illegible]

[illegible]

[illegible] (aviso n. 4[illegible]).

[illegible]

[illegible] ... do casas, etc. e [illegible] — o orçamento vigente [illegible]

—Ao Sr. Ministro da Marinha communicando, em resposta ao seu aviso n. 2.076, de 23 do mez findo, que os invalidos da armada removidos do Asylo de Invalidos da Patria para a Fortaleza da ilha das Cobras [illegible] de 1873 continuam subordinados ao dito asylo somente quanto ás vantagens que aquelle estabelecimento lhes proporciona, podendo ser delle desligados em virtude de ordem do Ministerio a seu cargo ou no caso de licenciamento, segundo o disposto no aviso n. 351, de 25 de março de 1902, tambem do Ministerio a seu cargo, e no de n. 701, de 31 deste ultimo mez do Ministerio da Guerra; e que, para poderem taes asylados gozar das vantagens do asylo deverá o commandante da dita fortaleza trazer ao conhecimento do commandante do mesmo [illegible] tar as que concedem licença a diversos invalidos, afim de que sejam desligados, conforme os avisos citados, perdendo elle por isso o direito ao fornecimento do fardamento.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas pedindo a expedição de suas ordens para que:

Seja franqueado o telegrapho em objecto de serviço ao chefe do estado-maior do quartel-general da 3ª região de inspecção permanente, em Matto Grosso;

Seja reformado o apparelho telephonico da Escola de Artilharia e Engenharia, conforme já foi solicitado em aviso de 1 do corrente.

—Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal [illegible] seu telegramma sobre o modo de proceder para a indemnização da importancia da ajuda de custo abonada aos officiaes do [illegible] de infantaria pela viagem de [illegible] á capital do dito Estado, que, [illegible] a divida de que se trata da natureza das que se acham comprehendidas no disposto do art. 35 da lei n. 1.473, de 9 de [illegible] de 190[illegible], a amortização deverá ser [illegible] por descontos da quinta parte do respectivo soldo;

Em Santa Catharina remettendo, para informar, papel em que Antonio [illegible] da [illegible] pede pagamento da quantia de 208$[illegible].

—[illegible] Supremo Tribunal Militar remettendo, para consultar com seu parecer, papeis em que o marechal graduado Braz [illegible] brantes, julgando-se prejudicado na contagem do seu tempo de serviço, pede que, [illegible] 6ª de officio, se eleve o numero [illegible] de gratificação addicional que [illegible].

—Ao [illegible]

[illegible]

Concedendo licença ao 2º sargento [illegible] para [illegible] conforme pediu.

—Ao director-commandante do Collegio [illegible] que o posto á sua disposição para auxiliar o ensino [illegible] reformado do exercito Domingos [illegible] de Albuquerque Junior.

—Ao intendente geral da Guerra:

Approvando, nos termos da informação que se envia, prestada pela extincta direcção geral de contabilidade da guerra, os contractos celebrados pela intendencia do 5º districto militar com Wenceslao Glaser e Diogo Vaz Lobo para o fornecimento de artigos de expediente, moveis, roupas para hospitaes e enfermarias durante o 2º semestre do anno findo.

Accusando o recebimento do seu officio n. 63, de 28 de janeiro ultimo, e declarando que, uma vez que está abolida no Ministerio da Guerra a venda em hasta publica, em virtude do aviso n. 746, de 15 de outubro de 1898, o que os muares a que se refere o citado officio, em serviço no 39º batalhão de infantaria, hoje 11º batalhão do 4º regimento, estão imprestaveis, deverão elles ser vendidos em concurrencia publica, lavrando-se uma acta que com as propostas ficarão dependentes de approvação do governo, depois de dados em consumo os muares, nos termos do art. 6º das instrucções de 14 de agosto de 1890, que a importancia apurada deverá ser recolhida á respectiva estação fiscal a qual a escripturará como receita eventual com applicação ao resgate do papel-moeda, e que no caso de serem necessarios novos muares serão adquiridos com os recursos ordinarios do orçamento em vigor.

Fixando em 958 réis o valor da etapa para a força federal destacada no actual semestre na villa de S. Vicente.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando que fica sem effeito o aviso n. 1.024, de 20 do corrente, concernente á transferencia dos 1ºs tenentes intendentes de 4ª classe José Lourenço da Silva Junior e João Lopes Machado Primo.

Mandando:

Addir á Repartição do Estado Maior o coronel Julio Fernandes Barbosa;

Continuar addidos os capitães Americo de Castro Magalhães e Manoel Machado de Souza Pinto, este á Repartição do Estado Maior até 31 de dezembro proximo futuro e aquelle ao 53º batalhão de caçadores por mais dous mezes;

Recolher á Capital Federal o tenente-coronel Antonio de Albuquerque Souza e o 1º tenente medico do exercito Dr. Belmiro Antunes Fernandes Braga;

Servir na 6ª companhia isolada o 2º tenente do 39º batalhão de caçadores Antero de Menezes Carvalho.

Permittindo ao 1º tenente Antonio Innocencio de Carvalho ir ao Estado de Pernambuco, ao 2º tenente Pedro José de Carvalho ir ao Estado da Bahia, onde poderá demorar-se 30 dias, e ao 2º tenente intendente Jovino de Oliveira vir á Capital Federal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1909

[illegible]

João [illegible] Gama Rodrigues, pedindo restituição de um documento. — Entregue-se mediante recibo.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 31 de julho ultimo, foram concedidos ao telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos Guilherme Antonio Freire de Andrade 90 dias de licença, em prorogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de saude.

Expediente de 31 de julho de 1909

Remetteram-se á Sociedade Nacional de Agricultura, para os fins convenientes, os impressos-posto do Boletim Official do Congo Belga, que se occupa da cultura do arroz no Baixo Congo e de uma experiencia de colheita de caoutchouc praticada nos «Malukas Glazlova» no campo do Cero e no posto de Bocuhdi.

—Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em solução ao officio n. 723, de 11 de março do corrente anno, communicando a irregularidade encontrada pelo agente da estação de Suruby quanto a requisições de transportes de animaes feitas em nome da Sociedade Nacional de Agricultura, que, para evitar abusos como o que é denunciado, não deve attender a requisições de transportes daquella especie que não sejam, em cada caso, autorizados por este ministerio.

Requerimentos despachados

Antonio Pereira dos Santos e outros, amanuenses dos Correios, pedindo validade do concurso que prestaram para 3º official. — Indeferidos.

Thomaz Marcondes de Souza, ex-praticante dos Correios, pedindo reintegração. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 31 de julho de 1909

Davidson Pullen & Comp., pedindo que se lhes forneçam planta e perfis necessarios á formulação da proposta que pretendem apresentar para a tracção electrica dos trens de suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Aguardem opportunidade.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 30 de julho de 1909

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão, servindo de secretario o 1º escripturario Vieira Junior

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro, Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.440, de 17 de junho ultimo, solicitando a distribuição do credito de 3:[illegible]$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, para despezas com a fiscalização das obras de melhoramentos do porto da Victoria. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ns. [illegible], 130 e 131, de 8 do corrente, [illegible] copia dos contractos [illegible] [illegible] & Comp., para [illegible] serviço de [illegible], e

com a firma Norton Megaw & Comp., para o de material sobresalente destinado a locomotivas [illegible] — O Tribunal [illegible]

[illegible]

por pertencer a despeza ao exercicio de [illegible] encerrado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

[illegible]

[illegible] importancia de 73$, a que se refere uma conta de encadernação feitas pelo Instituto Nacional [illegible] o respectivo registro.

[illegible] n. 3.00[illegible] Dr. presidente pelos fundamentos do que [illegible] anno.

N. 3.069, de 22, consultando sobre a abertura [illegible] pelo art. 3º, n. I, da lei n. 2.0[illegible], de 31 de dezembro de 1908.

N. [illegible] de 22, consultando [illegible] de S. Paulo. — O Tribunal [illegible] parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

Foi [illegible] o do Sr. Dr. relator, quanto ao credito para pagamento de subsidios, [illegible] pela Mesa da Camara dos Deputados.

N. [illegible], de 22 deste mez, com a copia do decreto n. 7.46[illegible], da mesma data, que abre a este ministerio o credito de 19:4[illegible]$ para pagamento dos subsidios que o Dr. [illegible] Leite Chermont deixou de receber nos periodos de 4 de maio a 30 de dezembro de 1895 e de 14 a [illegible] de maio de 18[illegible], como Senador pelo Estado do Pará.

N. [illegible], com a copia do decreto n. 7.4[illegible] [illegible]

— [illegible] pelo Sr. Dr. [illegible]

[illegible]

Aviso n. 51, de 21 de junho, [illegible] a copia do decreto n. 7.432 de 1 do [illegible]

[illegible]

Thesouro do [illegible]

[illegible]

A D. [illegible] Maria Fernandes, [illegible]

A D. Adelia Barcellos, filha solteira, maior, de telegraphista de 2ª classe aposentado da [illegible]

A D. Laura Florentina Monteiro, viuva do [illegible] da Delegacia Fiscal do The[illegible] [illegible]

A D. [illegible] Vieira [illegible]

A D. Maria Paula [illegible] [illegible] com o vencimento annual de 2:[illegible]$;

A D. Maria [illegible], filha do [illegible] Luiz Nery de Vasconcellos, com o vencimento annual de [illegible];

[illegible]

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. [illegible] de 13 [illegible] 7, 8, 13, 16, 17, [illegible] 15 do corrente, [illegible] a distribuição dos creditos:

[illegible] Guerra, 5:8[illegible]$9[illegible]0 á Delegacia [illegible]al do Thesouro Federal no Estado de [illegible]e e de 1:58[illegible]$ á no de Alagoas, para despezas da verba 11ª;

[illegible] á divisão de fundos da Secretaria da Guerra, idem da verba 11ª;

De 108:6[illegible]$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem das verbas 6ª e 15ª;

De 3:[illegible]$ á no do Pará e ao Thesouro Federal, idem das verbas 8ª e 15ª;

De 57:[illegible]$ ás no Amazonas, Maranhão e [illegible]to, idem das verbas 9ª, 10ª, 12ª [illegible]

De 8:000$, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, idem da verba 16ª

O tribunal ordenou o registro das distribuições dos creditos, feitas as annullações [illegible]

N. 27, de 15 deste mez, consultando sobre abertura do credito especial de 175:[illegible]$, [illegible] acquisição de um terreno e predio no [illegible], Estado do Rio Grande do Sul, destinado ao estabelecimento de um campo de [illegible]obras.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewer[illegible]

[illegible]:

[illegible] tomada de contas:

Do inspector geral de obras publicas Dr. [illegible] Mattoso Sampaio Corrêa pelo adeantamento de 300:000$ recebido em virtude do [illegible] n. 4.172 de 28 de novembro de 1908, [illegible] Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para occorrer a despezas do pessoal empregado no anno proximo passado [illegible] obras de revisão e melhoria de serviço [illegible] abastecimento de agua potavel a esta ca[illegible].

Dos collectores das rendas federaes:

João Padilha Camargo, em Sorocaba, Estado de S. Paulo, no exercicio de 1908;

Francisco de Paula Vicente do Azevedo na [illegible] do Estado de S. Paulo, de 1º de ja[illegible] [illegible] de 1908;

Dos ex-agentes do Correio:

João Paulino da Silva, em Villa Guarane[illegible] Estado de Minas Geraes, de 22 de janeiro [illegible] 1907 a 17 de dezembro de 1908;

[illegible]ndo Christovam de Carvalho, em [illegible], no dito Estado, de 24 de março [illegible] a 2 de julho de 1908.

[illegible] tribunal julgou quites com a Fazenda [illegible] os mencionados responsaveis, la[illegible]-se neste sentido os necessarios accor[illegible]

[illegible] ex-collector de Campo Largo, Estado [illegible], Rufino Ferreira Ramos, no periodo [illegible]

[illegible] zados pelo seu fiador; bem [illegible]

[illegible] de 1907 a 28 de [illegible] de 1908,

Dos ex-collectores das rendas federaes:

José Joaquim Franco da Rocha, em Amparo, Estado de S. Paulo, no periodo de 15 de janeiro a 31 de agosto de 1896;

Francisco Vaz Ferreira, em Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, de 10 de dezembro de 1891 a 31 de outubro de 1892.

Havendo sido recolhidos, com os juros da móra, os alcances fixados por accórdãos de 16 de abril e 4 de junho de 1909 e de 5 de janeiro de 1905, deliberou o Tribunal expedir quitação aos alludidos responsaveis.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de 2:[illegible]$ em uma caderneta da Caixa Economica de igual valor, pertencente a Alaermo Francisco Monteiro.

Camillo Gomes e Souza, em Iguassú, no dito Estado, de 6:[illegible]$, em sete apolices da divida publica do valor de 1:000$ cada uma;

Joaquim Teixeira Saboia, interino, em Rio Negro, Estado do Paraná, de 820$ em uma caderneta da Caixa Economica, de igual valor;

João Antonio Vieira Barbosa, em S. Pedro, no Estado de S. Paulo, de [illegible]$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, João Moreira Gomes, no valor de 200$ em uma apolice da divida publica do valor de 1:000$ de propriedade do coronel Francisco Marcondes Machado, como reforço da anterior;

Da agente do correio D. Alzira Cantionila da Costa, em Aquidaban, Estado de Sergipe, de 300$ em uma caderneta da Caixa Economica de igual valor.

O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, declarou as fianças idoneas e sufficientes.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas dos commissarios da armada Raul Petrelli de Mello Reis e Raul Marcondes do Amaral, do secretario interino da Capitania do Porto de Santa Catharina Eloy João Pierri, do mestre da officina de calafates e cravadores do Arsenal de Marinha desta Capital Salvador Ferreira Fontes, do patrão-mór Raymundo Nonato de Carvalho, do ex-mordomo do palacio presidencial da Republica Filadelpho de Souza Castro, do almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores Antonio Henrique de Casaes, do procurador dos Feitos da Saude Publica Dr. Primitivo Moacyr, e dos ex-agentes do Correio Manoel de Souza Lobo, Alfredo Fogó e D. Antonia de Moraes Sampaio, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio; do fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Luiz Pedro Monteiro de Souza, e do ex-director da extincta Colonia Correccional de Dous Rios Antonio Gonçalves Barreiros, ordenando o trancamento das respectivas contas, por illiquidaveis, na conformidade do art. 3.º n. 9, do Decreto [illegible] de 1896; e do ex-[illegible] prazo de 30 dias para o respectivo [illegible]ento accrescido dos juros da móra.

[illegible] foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos recebidos:

De 49[illegible]$, pelo porteiro do Archivo Publico Nacional, com despezas a seu cargo, no [illegible] semestre deste anno;

De [illegible] Alexandre Moniz Freire, com despezas relativas á construcção da Bibliotheca Nacional, no corrente anno;

De 16:278$417, pelo almoxarife das Colonias de Alienados, com despezas de prompto pagamento, nos mezes de abril a junho ultimos;

De 500$, pelo secretario da Escola Polytechnica, idem, idem, no primeiro semestre deste anno;

De 15:000$, pelo capitão José Joaquim Nunes, com a compra de cavallos para remonta do exercito;

De 2:[illegible]$1[illegible], pelo official pagador da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, Fidelis Lengruber, com despezas da mesma directoria, no corrente anno, ficando o mesmo responsavel debitado pela importancia de 8$840.

De 6[illegible]$, pelo secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, com despezas de prompto pagamento, nos mezes de maio e junho ultimos.

— —

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. Dr. presidente proferiu despacho de registro em 31 de julho:

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.6[illegible], de 26 deste mez, pagamento de 2:9[illegible]$780 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos em fevereiro, março e abril ultimos;

N. 1.6[illegible], de 27, idem de 4:128$130 idem idem á dita repartição em março, abril e maio deste anno;

N. 3.023, de 20 de julho, pagamento da quantia de 100:239$413 a diversos, por fornecimentos feitos ao novo edificio da Bibliotheca Nacional nos mezes de abril, maio e junho ultimos;

N. 1.[illegible]51, de 22 do corrente, pagamento de 15:193$800 a Norton Megaw & Comp., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de março ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.753, de 2 de julho, pagamento de 3:461$1[illegible]9 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos;

N. 3.085, de 23 do corrente, pagamento de 4:[illegible]$[illegible] a diversos, de fornecimentos feitos á Escola Polytechnica.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 1.001, da Imprensa Nacional, de 19 do corrente, pagamento de 8:101$759 a diversos, de fornecimentos feitos á mesma;

Sem numero, do Juizo de Direito da Comarca de Magé, entrega de 52$672, a Manoel Paula, do emprestimo do cofre de orphãos.

Exercicios findos—Requerimentos:

De José Theodoro Cicero da Silva e outros pagamento de 5:652$091 aos requerentes;

Do Dr. João Abott, idem de [illegible] ao requerente.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. [illegible], de 20 de julho, entrega de [illegible]$ [illegible];

N. 434, de 2[illegible] do corrente, pagamento de 58:0[illegible]2$[illegible], ouro e [illegible], papel, a Moreira Barbosa, de fornecimento feito ao ministerio, em [illegible] ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

43ª sessão, em 31 de julho de 1909

[illegible]

[illegible] meida, João Pedro, Manoel Murtinho, An[illegible] [illegible] beiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

[illegible]

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente [illegible].

[illegible]

[illegible] Santo, que confirmara a decisão recorrida.

Carta testemunhavel

[illegible] conheceu da carta testemunhavel por não [illegible] unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 588 — Capital Federal — Relator, o [illegible] não se conheceu do recurso, por não ser caso delle, unanimemente.

Appellação civel

(Sobre embargos)

N. 1.620 — Pará — Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessôa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante-[illegible] Manoel Espinola e Cardoso de Castro.

Embargos remettidos

N. 1.671 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros [illegible] Pessôa; embargante, a União Federal; embargada, a Companhia Luz Steárica. — [illegible] provimento em parte, aos embargos da União [illegible] ção de 30 % nos impostos [illegible] mente [illegible] em parte quanto [illegible] e quanto á restituição relativa [illegible] contra o voto do Sr. Hermenegildo do Espirito Santo, que dava tambem provimento quanto aos juros da mora. Impedido o Sr. ministro João Pedro.

[illegible]

[illegible] nistro Herminio do Espirito Santo.

Carta testemunhavel

[illegible] nistro Canuto Saraiva, em compensação.

Aggravo de instrumento

[illegible] Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Homologação de sentença estrangeira

[illegible]

Appellação civel

[illegible] pro Santo.

[illegible] minio do Espirito Santo.

[illegible] pirito Santo.

[illegible]

[illegible] arrazoarem os autos respectivos:

[illegible] criminal n. 322;

[illegible] n. 382;

Benedicto de Souza, na appellação criminal n. 381;

Alberto Martins, na appellação criminal n. [illegible];

[illegible]

Todos deferidos. Apregoados, não compareceram.

Nada mais havendo a publicar, nem tendo sido requerido, [illegible] o Sr. ministro juiz [illegible], encerrou a audiencia.

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde. — O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico [illegible] Lopes Pereira e outro; [illegible] ria Lopes Pereira; n. 376, [illegible] João Ferreira da Silva Lima; n. [illegible] João Victorio Caruto Junior; n. [illegible] embargados, Joaquim do [illegible] *da Veiga Gonzaga.*

[illegible]

[illegible] Côrte de Appellação, foram, [illegible] corrente, distribuidos os seguintes [illegible]:

N. [illegible].

N. [illegible].

N. 1.221 — Ao Sr. [illegible]

N. [illegible]

N. [illegible]

N. 1.215 — Ao Sr. [illegible]

[illegible]

Ns. 1.779, 1.7[illegible], 1.7[illegible] e 1.7[illegible].

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça, com o prazo de [illegible]

[illegible]

[illegible]to, o porteiro das audiencias levará á praça, pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer os moveis [illegible] no predio á rua Barão de Parapiacaba n. 8, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Francisco Teixeira de Macedo, hoje a viuva inventariante D. Luiza Teixeira de Macedo, os quaes são os seguintes: moveis: uma cama de vinhatico para casado, 20$; uma mesa de cabeceira com pedra marmore, [illegible]; um lavatorio de ferro com pertences, 3$; uma mesa de madeira envernizada, 2$; uma cadeira austriaca, 1$; uma cama de vinhatico para casado, 20$; uma mesa de cabeceira com pedra marmore, 5$; [illegible] dita de madeira envernizada, 2$; 1 cadeira austriaca, 1$, 1 cama de vinhatico para casal, 3[illegible]$, 1 mesa de cabeceira com pedra marmore, 5$, 1 mesa de madeira envernizada, [illegible]$; 1 cadeira austriaca, 1$, 1 cama de vinhatico para casal, 20$; 1 dita de dito para solteiro, 10$; 1 mesa de cabeceira, 2$, 1 cama para solteiro, 1[illegible]$, 1 lavatorio com pedra e espelho, 20$; 3 ditos de dito, [illegible]$; 1 cama de vinhatico para casal, [illegible]$; 1 mesa de cabeceira, 5$; 1 lavatorio com pedra e espelho, [illegible]$; 1 commoda com [illegible], 15$; 1 [illegible] com assento de madeira, [illegible]$; 10 [illegible] de pinho com pés torneados, [illegible]$, [illegible] de vinhatico com 5 taboas, [illegible]$, 1 [illegible] grande com [illegible], [illegible]; [illegible] austriacas 1[illegible]$, 1 cama de vinhatico para solteiro, 10$; [illegible] commoda de vinhatico, 15$; 1 cadeira velha, 1$, [illegible] camas de vinhatico para solteiro, [illegible]$, 1 cama de ferro, [illegible]$, 1 lote de talheres, copos [illegible] e louças, [illegible]$; 1 trem de cozinha, 5$, 1 mobilia de mogno para sala de visitas, em dous dunkerques, [illegible]; 1 piano imprestavel, 1$000, 1 espelho quadrado moldura doirada, [illegible]$000; 1 sofá de jacarandá assento de madeira, [illegible]; 2 cadeiras de braço, de jacarandá, [illegible]$000; 2 consolos com pedra marmore, [illegible]$000, 2 cadeiras de jacarandá [illegible]; 1 mesa de centro, de jacarandá, com marmore, [illegible]$000; 1 espelho oval, 5[illegible] réis, [illegible] relogio de parede, [illegible]. Importa esta avaliação em 52[illegible]$500. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltarão os moveis á praça, com o intervallo de tres dias e com o abatimento de 10 %. Si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça, com o intervallo de tres dias e com o segundo abatimento de 10 %. Si ainda não encontrar lançador, será novamente posto em leilão pelo preço da adjudicação, com o abatimento da lei sobre o preço da avaliação, conforme dispõem os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de [illegible] de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa [illegible] no logar do costume pelo porteiro do juizo, que deverá lançar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de julho de 1909. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha.* [illegible])

— —

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

[illegible] Dr. Godofredo Xavier da Cunha, [illegible]

[illegible]

[illegible] o porteiro dos auditorios levará a praça, pregão de venda e arremataçãção a quem mais der e maior lanço offerecer, aos immoveis penhorados a Viuva Cunha Guimarães & Comp. no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, os quaes são os seguintes: Predio assobradado á rua Imperial n. 28 (Meyer), tendo na frente quatro portas e varanda corrida com grade de ferro e duas escadas de marmore e ao lado cinco portas e varanda corrida com grade de ferro, medindo de frente 13m,35 por 14m,60 de fundos e um puxado com 17m,18 de extensão por 5m de largura e mais um segundo puxado com 5m,5 de largo por 6m,40 de extensão, construido de pedra e cal e tijolos, portados de madeira, dividido em diversos commodos para familia, edificado dentro de um terreno com grande parque ajardinado na frente, medindo esse terreno 20m,60 de frente por 108m de fundos e um terreno ao lado nos fundos deste com 42m,5 de largura por 61m de extensão; é fechado na frente por gradil e portão de ferro, sobre parapeito de pedra e cal e dos lados e fundos por folhas de zinco e cerca de arame, avaliado em [illegible], com abatimento de 10 %, liquido 18:0[illegible]$. Predio assobradado á mesma rua n. 28 tendo na frente [illegible] uma porta ao centro, varanda [illegible] com grade de ferro e escada de [illegible] e ao lado varanda com grade de ferro [illegible], medindo de frente [illegible],15 por 10m,7 de fundos e um puxado com [illegible] de largo por 8m,3[illegible] de extensão; sua construcção é de pedra, cal e tijolos, em forma de chalet, portadas de madeira, dividido em duas salas, cinco quartos, sala[illegible], privada e cozinha, tudo forrado e assoalhado, edificado dentro de um terreno, terreno que mede de frente 1[illegible]m, 30 por 46m, 2[illegible] de fundos, fechado na frente por portão e grade de ferro, sobre parapeito de pedra e cal, e avaliado em [illegible], abatimento de 10 % — liquido 9:0[illegible]$000 — Predio assobradado da mesma rua n. [illegible] tendo na frente duas portas com grade de ferro franceza, e ao lado duas portas e tres janellas, varanda com grade de ferro e escada de cantaria, mede de frente [illegible]m por 1[illegible]m, 10 de fundos, e um puxado com 7m,[illegible] de extensão por 3m de largo; sua construcção é de pedra e cal e tijolos, com portadas de cantaria e divisão de estuque, dividido em duas salas, dous quartos, copa e cozinha, tudo forrado e assoalhado. Acha-se edificado dentro de um terreno com jardim na frente, medindo esse terreno 6m,10 de frente por 1[illegible],2[illegible] de extensão, na frente gradil e portão de ferro, parapeito de pedra e cal e avaliado em 8:0[illegible]$, abatimento de 10 %, liquido 7:200$000. Predio assobradado á mesma rua n. 30 A, igual ao predio acima descripto e avaliado em 8:000$, abatimento de 10 %, liquido 7:200$000. Predio assobradado á mesma rua n. 30 B, igual ao predio n. 30 acima descripto e avaliado em 8:000$, abatimento de 10 %, liquido 7:200$000. Predio assobradado á mesma rua n. 30 C, igual ao predio n. 30 e avaliado em 8:000$, abatimento de 10 %, liquido 7:200$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 % voltarão os bens á praça com o intervallo de oito dias e em terceira praça com o segundo abatimento de 10 %. Si nesta ainda não encontrar lançador será novamente posto em praça pelo [illegible] com o abatimento da [illegible] conforme dispõem [illegible]

[illegible] — *Godofredo Xavier da Cunha.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 15 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da provedoria e residuos nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, ou delle noticias tiverem, que por este juizo se processa a extincção do usufructo das apolices que constituiam a meação de D. Felisbella de Castro Fernandes, fallecida em 15 de setembro do anno proximo passado, na qualidade de legataria do finado testador Miguel Antonio Fernandes, e como se tenha de fazer a partilha entre os herdeiros deste, dos remanescentes de seus bens, attendidos os legados especificados no seu testamento, pelo presente edital cita e chama a todos os afilhados do mesmo testador, Miguel Antonio Fernandes, para, no prazo de 15 dias, virem se habilitar neste juizo, afim de serem contemplados com os legados que lhe foram deixados, na fórma da verba testamentaria, sob pena de revelia. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, para ser affixado ás portas do edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, onde funcciona este juizo, e mais dous de igual teor, para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 30 de julho de 1909. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo da Quinta Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Domingos Antonio Vairo a Victor Antonio Cossi, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo processam-se os autos de execução em que é exequente Domingos Antonio Vairo e executado Victor Antonio Cossi e que por parte do exequente lhe foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 5ª pretoria — Domingos Antonio Vairo, na execução que move a Victor Antonio Cossi, estando avaliados os bens penhorados consistentes em moveis, requer a V. Ex. se digne de mandar expedir editaes de praça com o prazo legal. E. deferimento. Rio, 16 de julho de 1909. — *Agenor Barreiros*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909. — *Alfredo Russell.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, no dia 2 de agosto proximo, ao meio-dia, após a audiencia deste juizo, á rua dos Invalidos n. 158, sobrado, antigo 110, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Casa de negocio (hotel) á rua do Senado n. 165 antigo; duas mesas grandes de pinho, avaliadas em 14$, [illegible] pequenas de pinho, 40; uma armação de pinho envernizada, 40$; 48 cadeiras austriacas, 140$; um relogio de parede, 10$, uma [illegible] de pinho com pia e pedra marmore, 5$, 30 [illegible] e calices de vidro, 10$, oito galheteiros com pertences, 4$; um balcão de pinho com pedra marmore, 20$; 50 pratos de louça [illegible], [illegible]; 10 [illegible], 5$, [illegible], 1$, 27 [illegible], [illegible]; um [illegible], n. 1, [illegible]$; [illegible] pedra marmore, 20$, [illegible] pedra marmore, 1[illegible]$; um [illegible] de

... de 17 peças, 24 pratos grandes e pequenos [illegible] tres quartos de vinho verde [illegible] [illegible]

Juizo da Nona Pretoria

1ª citação

O Dr. João Baptista Augusto Marques, juiz da 9ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber [illegible]

[illegible] — *João Baptista Augusto Marques.*

1ª citação

O Dr. João Baptista Augusto Marques, juiz da 9ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo [illegible] tem de ser processado e [illegible] nas penas do art. [illegible] do Codigo Penal, e [illegible] que não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem onde haver [illegible], o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e as consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia depois de preparado o processo, afim de ser julgado, [illegible] [illegible] — *João Baptista Augusto Marques.*

Juizo de Direito da Comarca de Caconde

1ª citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. [illegible], juiz de direito da comarca de Caconde, Estado de S. Paulo, na fórma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, por parte de [illegible] [illegible]

TRANSCRIPÇÕES

[illegible]

[illegible] por [illegible] de côr vermelha; [illegible] por [illegible] de côr amarella; e [illegible] de côr preta.

Visitei São Fernando e [illegible]. M[illegible] pude ver o material [illegible] e o [illegible] que seu pessoal está fazendo. Como era tempo da [illegible] mosquitos, sendo empregado nesse serviço um producto feito na fabrica do gaz, e [illegible] pelo nome de *Acaroina*. E' universal o emprego desse liquido contra os gafanhotos no seu primeiro estado nymphal. A applicação é feita com regadores de zinco. O resultado é satisfactorio, ainda que a vegetação fique tambem um tanto damnificada pelo insecticida.

Como a matança dos gafanhotos é obrigatoria, os empregados da commissão velam pela fiel execução desta lei. Logo que se encontra um logar de desova, fica este marcado por uma estaca de ferro. O governo emprega turmas de camaradas que matam os gafanhotos nos caminhos, estradas e terrenos publicos, mas cada proprietario ou locatario é obrigado a matar os gafanhotos que invadem o seu terreno.

Quando os saltões estão maiores, emprega-se o systema de valletas e barreiras de zinco. A commissão tem em deposito todo o material necessario para a extincção dos gafanhotos, mas não vende nada. Sómente empresta aos particulares os utensilios, tiras de zinco, etc., que forem necessarios, e elles ficam responsaveis pelo desvio ou damnificação de qualquer objecto.

A presente invasão é a maior que já nais [illegible]; e a commissão emprega, actualmente, 2.800 homens no trabalho da extincção.

Em Buenos Aires, visitei o Museu Nacional, o Jardim Botanico e o Jardim Zoologico. Neste ultimo existe uma grande collecção de diversas raças de aves domesticas. A incubação dos ovos e a criação dos pintos é feita com machinas, e o estabelecimento vende ovos e animaes de raça.

Em La Plata visitei a Faculdade de Agronomia e Veterinaria e o Museu, que é installado em edificio grande e apropriado, no meio de um parque de *Eucalyptus*. Nos baixos do edificio ha laboratorios completamente installados para as aulas da chimica [illegible].

Na secção de agronomia do Ministerio da Agricultura existem tambem repartições para a prova de sementes e para a inspecção de sementes e plantas vivas, pois ha uma lei que determina que estas só podem ser [illegible] pelo porto de Buenos Aires, e devem ser [illegible]das para se impedir [illegible] de pragas, vegetaes ou animaes.

[illegible]

Passei tres dias em Mendoza, afim de visitar a Escola de vini-viticultura e conhecer esta região andina da Republica Argentina. O clima ahi é muito secco e o lavrador tem de recorrer á irrigação para fornecer agua [illegible] para as suas culturas. A agricultura e o commercio são quasi exclusivamente [illegible] para a exploração desse producto, pois não ha chuvas durante a colheita das uvas, e, devido ao tempo secco, as molestias das videiras pouco se desenvolvem e pouco prejuizo causam.

Ha ainda uma disposição legislativa pela qual qualquer insecto ou outro animal, que se torne nocivo, será assim declarado por lei, sendo então obrigatoria a sua destruição. O gafanhoto (*Schistocerca paranensis* Burm.) e a *Aulacaspis pentagona* Targ. que se mostra especialmente nocivo aos pecegueiros, já foram declarados como pragas. Existem, porém, duas outras especies de insectos da familia das *Coccidas* que merecem a nossa attenção. A primeira é o *Margarodes vitium* Giard, que tem uma vida subterranea nas raizes das videiras. Elle foi primeiramente encontrado no Chile, mas acha-se espalhado pela Republica Argentina.

O que faz desse insecto uma praga perigosa é o facto de elle passar por um estado kystoso e então se conserva com vida por muitos annos, e tambem se mostra resistente a qualquer insecticida até agora applicado; e, uma vez estabelecido em qualquer região, será impossivel a sua exterminação pelos meios praticos hoje conhecidos. A segunda é a *Icerya purchasi* Maskell, que tem feitos grandes estragos em Portugal, na Australia e nos Estados Unidos, atacando, de preferencia, as arvores do genero *Citrus*; e só com muito trabalho e com intervenção dos seus inimigos naturaes foi possivel extirpal-a. Este insecto foi encontrado em Mendoza, e o governo argentino já enviou pessoa habilitada á localidade para combatel-o; mas devemos ter muito cuidado na importação de plantas vivas, para não importarmos um ou outro desses insectos nocivos.

No Chile tambem existe uma especie de *Coccida*, o celebre *Aspidiotus perniciosus* Comstock, hoje conhecido como o mais temivel parasita das arvores fructiferas e ornamentaes, e todo o cuidado será pouco para impedir a introducção dessa especie em nosso paiz, pois póde tornar-se um verdadeiro flagello para o agricultor.

Nesta Republica o clima é mais secco do que na Argentina, e no norte não é possivel a agricultura sem irrigação. No sul, onde ha chuvas abundantes, a terra póde ser cultivada sob condições naturaes. Por ser limitado o terreno que serve para a cultura, não é ella ainda bastante desenvolvida para que possam ser exportados os seus productos; mas o terreno aproveitado é bem cultivado e as colheitas são remuneradoras. No sul da Republica ha grandes florestas naturaes, sendo o commercio de madeiras bem desenvolvido, e, mais para o sul ainda, ha diversas companhias de frigorificos, estabelecidas com a creação de carneiros em grande escala.

[illegible]

foram creadas nove secções, que funccionaram separadamente. Além das reuniões nas secções, houve tambem concertos, excursões, banquetes e recepções em grande numero.

Assisti ás reuniões da nona secção, á de agronomia e zootechnia, onde foram apresentados mais de 50 trabalhos, e onde houve largas discussões, especialmente sobre o ensino agricola. Ficou deliberado recommendar-se o estabelecimento de quatro cursos de agricultura, a saber: elementar, pratico, secundario e superior. A recommendação é boa, mas ha difficuldades em executal-a, pela falta de competentes professores, pelo menos para as escolas elementares.

O Sr. Jorge Rommel, delegado dos Estados Unidos da America, apresentou um estudo sobre os «Methodos de instrucção em materia de criação de animaes», em que considerou os diversos planos e methodos adoptados pela escola de agricultura daquelle paiz. O estudo foi acompanhado de uma serie de vistas photographicas, dando assim uma idéa mais nitida dos laboratorios e installações dessas escolas.

O Dr. Clodomiro Griffin, delegado da Republica Argentina, apresentou um interessante estudo feito pelos Srs. Heredio Rivas e Cesar Zanolli, sobre «La Tembladera», uma enfermidade do gado equino no norte da Republica Argentina. A molestia, que causa grandes prejuizos aos criadores de gado cavallar e muar, tambem está conhecida no Chile, na Bolivia e na Columbia. Os autores mostram que a enfermidade é produzida por um fungo que se desenvolve na inflorescencia de uma especie de graminea do genero *Festuca*. O meio pratico indicado para evitar os prejuizos causados por essa molestia consiste em guardar os animaes do contacto com a referida graminea durante o tempo em que ella está infeccionada pelo fungo.

O Dr. F. Lahille, delegado da Republica Argentina, leu um estudo que fez sobre a «Fecundidade do carrapato». O autor fez prolongadas observações e experiencias com muitos individuos, e descobriu que a melhor temperatura para a criação do carrapato do gado é uma temperatura de 26 gráos. Uma femea adulta e bem desenvolvida põe uma média de 4.000 ovos, continuando a postura durante 12 dias. O maior numero de ovos postos por uma femea era de 4.[illegible]

Outro trabalho interessante foi apresentado pelo Dr. Ramon Bidart, tambem delegado da Republica Argentina. Era sobre a tuberculose bovina naquella Republica. O autor mostrou que, dos animaes criados nos campos, apenas 6 % são tuberculosos, ao passo que, na provincia de Buenos Aires, nos animaes estabulados, existem até 18 % de tuberculosos. Mostrou que todos os animaes atacados pela tuberculose devem ser eliminados, mas observou que não era conveniente empregar a tuberculina em injecções hypodermicas nos animaes do campo, por ser dispendiosa e difficil esta pratica. Nestes casos recommendou o emprego da tuberculina em inoculações cutaneas, dando estas uma reacção em oito horas, quando o animal é tuberculoso; ou a inoculação no olho do animal, com uma gotta de tuberculina pura, mas sem glycerina, sendo a acção mais rapida ainda, pois dentro de 3 a 4 horas já se póde saber o resultado da inoculação, pela abundancia de pus que se accumula no olho do animal tuberculoso, sendo dispensadas [illegible] [illegible]radas e o emprego [illegible]

[illegible] em 12 de [illegible]

Em 6 de [illegible], o governo chileno poz á disposição [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] hectares de terra com florestas, e vae [illegible] dia cerca de 1.000 me. os [illegible]

[illegible]

de, mais tarde, aproveitar-se dellas para o madeiramento das minas. Assim, já estão [illegible] 2.500.000 arvores, sendo [illegible] *Pinus maritimus*, da Europa, e a outra o [illegible] da Australia. Estas arvores [illegible] vigorosamente e promettem abundancia de madeira em pouco tempo.

Pela conformação do terreno, a área que o Chile póde dedicar á agricultura é [illegible] tada, e grande parte do terreno disponivel [illegible]

[illegible]

Por intermedio do director da estação [illegible] para experimentar em nosso Estado.

[illegible] dados que julguei [illegible] V. Ex. e, ao concluir, resta-me agradecer a V. Ex. a [illegible] ceder-me, para que eu levasse a effeito esta [illegible]

Campinas, [illegible] de fevereiro de 19[illegible] — *Adolph Hempel*, phytopathologista.

(*Boletim de Agricultura*, de S. Paulo.)

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã, segunda-feira, 2 do corrente, [illegible] as seguintes folhas:

Secretarias do Exterior, Justiça, Viação, Côrte de Appellação, juizes seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, juizes de Direito, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, pretores, Secretaria de Obras Publicas, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Archivo Publico, Estatistica e Junta Commercial, fiscalisação de bancos e companhias, avulsas da Justiça, Fazenda, Viação e ferias.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

[illegible]

Amanhã:

[illegible] até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Undes*, para Cabo Frio, recebendo impressos até a [illegible] da tarde, cartas para o interior até ás [illegible] até ás 8 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

[illegible] o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da [illegible]

[illegible]

Santa Casa da Misericordia — [illegible] nhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 27 de julho, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	1.[illegible]	[illegible]	1.7[illegible]
Entraram	50	25	75
Sahiram	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Falleceram	[illegible]	3	[illegible]
Existem	1.117	660	1.777

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 96[illegible] [illegible]

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

No dia 28:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	1.1[illegible]	[illegible]	1.77[illegible]
Entraram	29	22	5[illegible]
Sahiram	15	10	2[illegible]
Falleceram	10	3	[illegible]
Existem	1.117	660	1.7[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 7[illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 773 receitas.

Fizeram-se 6 obturações.

No dia 29:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	1.117	660	1.7[illegible]
Entraram	37	14	[illegible]
Sahiram	21	20	[illegible]
Falleceram	4	3	[illegible]
Existem	1.129	650	1.7[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

Fizeram-se 4[illegible] extracções de dentes.

Dia 30:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	1.129	6[illegible]	[illegible]
Entraram	[illegible]4	[illegible]	[illegible]
Sahiram	2[illegible]	21	[illegible]
Falleceram	7	3	[illegible]
Existem	1.129	6[illegible]	[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

Fizeram-se 2[illegible] extracções de dentes.

Obituario — [illegible] 25 de julho de 19[illegible], 4[illegible] pessoas, sendo:

Nacionaes	3[illegible]
Estrangeiros	6
	43
Do sexo masculino	[illegible]1
Do sexo feminino	[illegible]
	43
Maiores de 12 annos	[illegible]
Menores de 12 annos	18
	43
Indigentes	18

— No dia 26, 31 pessoas, sendo:

Nacionaes	[illegible]
Estrangeiros	[illegible]
	[illegible]
Do sexo masculino	21
Do sexo feminino	10
	31
Maiores de 12 annos	[illegible]
Menores de 12 annos	12
	[illegible]
Indigentes	7

— No dia 27, 4[illegible] pessoas, sendo:

Nacionaes	3[illegible]
Estrangeiros	7
	4[illegible]
Do sexo masculino	[illegible]
Do sexo feminino	[illegible]
	4[illegible]
Maiores de 12 annos	[illegible]
Menores de 12 annos	[illegible]
	4[illegible]
Indigentes	[illegible]

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia [illegible] de Julho de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura [illegible]	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Fracção	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
[illegible] h. m.	765.6	18.7	14.7	[illegible]	10.0	SE	1.0	N KN	
[illegible] h. m.	765.2	19.4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N KN	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	1.0	KN	
[illegible] m.	767.5	19.4	14.8	88	1.5	NW	1.0	CK KN N	
[illegible] t.	766.5	19.2	15.0	90	4.0	ESE	1.0	KN N	
[illegible] h. t.	765.7	20.6	12.8	71	5.0	ESE	1.0	KN N	
[illegible] h. t.	766.5	20.2	12.5	71	3.3	ESE	1.0	CK KN	
[illegible] h. t.	767.1	19.4	11.8	70	2.6	E	0.8	C CK KN	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		

[illegible]

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico

[illegible]

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Temperatura [illegible]	Temperatura [illegible] á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração [illegible]
	m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m	m/m	[illegible]
1	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
3	[illegible]	12.6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
4	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
5	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
6	[illegible]	13.6	14.11	92.0	WNW	[illegible]	[illegible]	Orv. abundante ..	—	0	—	—	—	—	—	—
7	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
8	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	[illegible]	[illegible]	Nev. ten. baixo	CK	[illegible]	—	—	—	—	—	—
10	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
11	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NNW	4	Bom	Nevoeiro tenue	CK	1	—	—	—	—	—	—
13	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	2.70	—	—
14	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
15	[illegible]	[illegible]	14.49	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	..	[illegible] K	[illegible]	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
17	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
18	[illegible]	[illegible]	14.34	[illegible]	[illegible]	2	Bom	..	[illegible] K	9	—	—	—	—	—	—
19	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
21	764.48	21.7	15.98	[illegible]	N	2	Bom	..	CK	9	27.[illegible]	27.[illegible]	17.[illegible]	—	—	—
22	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	[illegible]
23	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
24	764.34	20.7	16.43	[illegible]	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 3 hs. p. e a minima ás 6 hs. 50 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 17'27" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 29 de julho de 1909 — Observações meteorologicas [illegible] a [illegible] h. m. de Greenwich 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio [illegible]

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	Vento: Direcção	Vento: Força	Meteoros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	Muito bom	[illegible]	2	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Incerto	[illegible]	4	[illegible]
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calma	0	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calma	[illegible]	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3	..
S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calma	[illegible]	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calma	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calma	0	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	—	Calma	0	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calma	0	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	..
Rio Grande	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	2	—
Mendoza +	771.80	1.0	12.0	6.2	4.00	Muito nublado	—	Calma	0	—
[illegible] +	[illegible]	1.0	12.0	6.1	4.00	Limpo	Bom	NNE	1	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	—	N	2	—
Buenos Aires +	775.20	6.0	11.0	3.1	4.90	Limpo	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Recife choveu na manhã de hoje. Na [illegible] houve [illegible] denso na manhã de hoje. No Rio Grande [illegible] [illegible]

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente [illegible]

[illegible] Gama, 2º tenente.

Observatorio do Rio de Janeiro — [illegible]

Horas	Barometro a 0°	Temperatura [illegible]	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	[illegible]
h. m.	766.8	19.6	12.3	72	1.0	SSE	0.8	C. CK	
h. m.	765.8	19.5	13.4	79	1.0	NNE	1.0	CK. KN	
h. m.	765.8	19.2	11.9	72	1.0	Calmo	0.9	CK. KN	
h. m.	766.3	21.4	12.6	67	0.0	ENE	0.3	CK. K	
h. t.	764.5	22.8	13.1	63	2.0	SE	0.2	CK. K	
h. t.	763.6	21.2	12.8	69	6.7	ESE	0.4	CK. KN	
h. t.	763.8	21.0	12.9	70	1.1	ESE	1.0	CK. KN	
h. t.	764.1	20.0	11.7	67	1.7	ESE	0.9	CK. KN	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		

[illegible]

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — [illegible] dia 30 do julho de 1909 (sexta-feira).

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva [illegible]	Duração do brilho solar
[illegible]	m/m	o	m/m	%							o	o	o	m/m	m/m	h
1	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	19.6	15.67	92.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	19.8	15.53	[illegible]0.8	N	2	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	20.9	15.83	[illegible]6.2	NNW	1	Bom	Orvalho	CK.K	9	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
11	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	76[illegible].15	24.1	14.35	64.7	NNW	2	Bom	Nev, ten. Baixo	K	1	—	—	—	1.65	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	22.8	15.24	78.0	SE	2	Bom	..	K.CK	1	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
17	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]	..	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	21.1	[illegible]	[illegible]	W	[illegible]	Bom	..	..	0	25.0	25.6	18.9	—	—	6.89
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
24	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. 5[illegible] m. p. e a minima ás 5 hs. [illegible]0 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9°—10'—33" NW

INCLINAÇÃO = 14°.088 (EXTREMO NORTE PARA CIMA)

FORÇA HORIZONTAL = 0.248.72 (UNIDADES DO SYSTEMA C. G. S.)

Secção de Meteorologia da Repartição de Hydrographia e [illegible] 31 de julho de 1901 — Observações meteorologicas [illegible] feitas á 0 h. m. de Greenwich 9h. 07m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	Vento: Direcção	Vento: Força	Meteoros
	mm	°	°	°	m/m					
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	—	—
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Limpo	Claro	E	4	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Nublado	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	25.6	21.8	20.0	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
[illegible]	—	—	[illegible]	17.5	—	Nublado	[illegible]	[illegible]	3	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	22.2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
S. Salvador	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.5	[illegible]	quasi nublado	[illegible]	[illegible]	1	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	23.9	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	19.5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.2	[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	0	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.9	[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	5	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	—	—
Barbacena	767.40	[illegible]	18.1	11.5	[illegible]	Quasi nublado	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	768.10	19.5	[illegible]	18.9	13.25	Limpo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Campinas	[illegible]	[illegible]	24.9	11.9	[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	0	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	NE	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	3	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W	1	[illegible]
Paranaguá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.8	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
Florianopolis	766.95	17.7	22.2	15.5	11.76	Quasi nublado	[illegible]	[illegible]	0	[illegible]
Posadas +	769.00	16.0	25.0	13.0	[illegible]	Nublado	—	[illegible]	2	—
Corrientes +	[illegible]	14.0	19.0	13.0	10.56	Nublado	—	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12.0	11.48	Nublado	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	E	5	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	0	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.18	Nublado	[illegible]	N	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	E	[illegible]	[illegible]
[illegible] +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	—	[illegible]	2	—
[illegible] +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	[illegible]	2	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	4	—
[illegible] +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	—	[illegible]	0	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

As observações com o signal + são de hontem.

Em S. Salvador chuviscou no correr da noite de hontem. Em Recife choveu durante a tarde e a noite de hontem. [illegible]

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Curityba com [illegible] e [illegible] com [illegible].

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0 h. t. m. de Grw. correspondentes ao [illegible] mappa. — [illegible], capitão de fragata, director.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1909

RENDIMENTO DE JULHO DE 1909

Columna		Ouro	Papel	Total
[illegible] Importação:				
[illegible] de importação para consumo		1.[illegible]	3.[illegible]	
[illegible] dos generos livres		.....	142:108$[illegible]	
[illegible]		.....	[illegible]	
[illegible]		.....	[illegible]$040	
[illegible]		.....	[illegible]	5.[illegible]
Entrada, sahida e estadia de navios:				
[illegible]		11:[illegible]		
[illegible] da doca		12:971$944	165$593	24:30[illegible]$540
Addicionaes:				
[illegible] % sobre o expediente dos generos livres		.....	14:937$385	14:937$385
Interior:				
[illegible] da Imprensa Nacional e *Diario Official*		.....	[illegible]	
[illegible]		.....	[illegible]	
[illegible]		.....	[illegible]:777$[illegible]	
[illegible]		.....	[illegible]	
[illegible]		.....	[illegible]	2[illegible]$[illegible]
[illegible]				
[illegible] sobre: Fumo	27:[illegible]$440			
Bebidas	20:13[illegible]			
[illegible]	[illegible]			
Chlorureto de sodio	115:5[illegible]			
Calçado	774$[illegible]			
Velas	[illegible]			
Perfumarias	6:[illegible]			
Especialidades pharmaceuticas	15:04[illegible]			
Vinagre	[illegible]			
[illegible]	[illegible]			
Cartas de jogar	3:4[illegible]			
[illegible]	[illegible]			
[illegible]as	603$[illegible]			
Tecidos	60:067$[illegible]			
Vinho estrangeiro	133:76[illegible]$73[illegible]	.....	409:193$325	409:193$325
Renda extraordinaria:				
[illegible]	.....	.....	2[illegible]	
[illegible]	.....	.....	.....	2.[illegible]
Renda com applicação especial:				
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
[illegible] eventuaes... Multas de expediente e por infracção [illegible]	9[illegible]			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega»	10[illegible]$320			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	1:[illegible]$[illegible]20			
[illegible]	[illegible]	.....		
[illegible]	[illegible]	.....	11:[illegible]	
PARA FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
[illegible] de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para [illegible]	.....	[illegible]	.....	2[illegible]$[illegible]
[illegible]				
[illegible] de 2 %, ouro, [illegible]	.....	[illegible]	.....	[illegible]
		2.[illegible]	4.[illegible]$[illegible]	6.[illegible]
Depositos:				
[illegible]	.....	867$835	42:450$053	
[illegible] para a Santa Casa e Lazaros:				
[illegible]	2[illegible]			
[illegible] para a Santa Casa:				
[illegible]	15:418$440	.....	40:132$383	
[illegible]	.....	.....	9[illegible]$257	92:[illegible]
Mesa de Rendas de [illegible]				
[illegible]	.....	.....	6:44[illegible]	6:44[illegible]
		2.522:725$465	4.1[illegible]	6.[illegible]

RENDA TOTAL

Em ouro	2.522:72[illegible]$465
Em papel	4.1[illegible]
Total geral	6.[illegible]

Valor da [illegible] 8$7[illegible]0

Secunda [illegible], 31 de julho de 1909.—O chefe, *Antonio Dias S. de Lago*.—O 3º escripturario, *M. P. da Rocha Lima*.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de julho de 1909:

Em ouro....	[illegible]	
Em papel....	1:9 [illegible]	2[illegible]
Renda de 1 a 31 de julho [illegible]		[illegible]
Em igual periodo de 1908..		[illegible]
Differença a maior em 1908		[illegible]

— —

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de julho de 1909

D[illegible]		108:4[illegible]3$776
Consumo:		
F[illegible]	2 [illegible]	
[illegible]	5[illegible]	
Phosphoros....	[illegible]	
Calçado........	1:[illegible]	
Perfumarias...	[illegible]	
E. pharmaceuticas	[illegible]	
V[illegible] ...	11[illegible]	
Conservas.....	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
T[illegible]	[illegible]	32:5[illegible]
F[illegible]a........		[illegible]
[illegible]		[illegible]
Renda com applicação especial........		[illegible]
		164:[illegible]471
Renda de 1 a 30 de julho de 1909..................		1.758:194$164
		1.92[illegible]
Em igual periodo de 1908...		1.912:431$[illegible]7

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.312

Certifico que a marca «Bandeirinas», para productos pharmaceuticos, pertencente a Christovão Moreira de Souza, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob numero 1.312, foi depositada nesta Junta em 26 do corrente com a folha *A Federação*, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital, 29 de julho de 1909. —*Honorio de Campos*, official maior. Estavam duas estampilhas federaes do valor de 1$000 devidamente inutilizadas, e á margem o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 3.293

Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 3.293, os estatutos da Sociedade Anonyma Fomento Argentino Sud-Americano, contendo a lista nominativa dos subscriptores com indicação do numero de acções de cada um, a carta de autorização, em publica fórma, que obteve do governo para funccionar na Republica e a guia com a devida annotação do pagamento do sello na importancia de 88$000. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Sobre duas estampilhas no valor total de 5$500). Ao lado estava o carimbo da Junta.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

[illegible]

Por ter sido annullada a concurrencia realizada a 21 de julho findo para fornecimento do grupo 9º—Pão—, de ordem de S. Ex. declara-se que está aberta nova concurrencia, pelo prazo de oito dias, e que a 4 de agosto de 1909, ás 2 horas da tarde, serão recebidas novas propostas para este fornecimento, vigorando as mesmas condições do edital publicado a 1 de junho ultimo no que lhe for applicavel.

Directoria da Contabilidade, 27 de julho de 1909.—O director geral, *J. C. de Souza Bordini*. (.)

Externato Nacional Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIM DO INTERNATO BERNARDO DE VASCONCELLOS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas escriptas do concurso para provimento da cadeira de latim do Internato Bernardo de Vasconcellos, effectuar-se-hão quarta-feira, 4 de agosto proximo ao meio-dia, neste externato.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 31 de julho de 1909.—*Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

A Directoria Geral de Saude Publica, com o fim de evitar reclamações, avisa aos Srs. proprietarios, constructores e a todos a quem possa interessar, que o revestimento impermeavel de todos os predios, novos ou já existentes, deverá ser feito pela forma seguinte:

A camada de concreto será de 15 centimetros de espessura, sendo o seu traço em volume de dous de cimento de boa qualidade, cinco de areia de construcção, lavada, e 10 de pedra britada, limpa, podendo passar em um annel de cinco centimetros de diametro.

Não será aceito o concreto feito com saibro, pó de pedra e areia argillosa.

O soalho poderá ser constituido por taboas de madeira, como geralmente o é, sendo calafetadas as juntas, ou por um revestimento continuo apropriado ás habitações como: xilolito, lamitite e outros semelhantes.

Quando for empregado o soalho de taboas de madeira sobre barrotamento, deverá ser collocada, sobre o sólo préviamente preparado, uma camada de 10 centimetros de concreto e só depois de aceita esta pela autoridade competente, poderão ser postos os barrotes, sendo o vão entre elles cheios com o mesmo concreto.

Deverá ser communicado á secção de engenharia e á Delegacia de Saude o inicio da collocação do concreto, afim de poder o mesmo ser examinado durante sua confecção.

A directoria só acceitará o revestimento feito nas condições acima especificadas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

— —

A Directoria Geral de Saude Publica, com o fim de evitar reclamações, avisa aos Srs. [illegible] a quem possa interessar que, nos [illegible] predios, deverão os interessados apresentar, [illegible]

[illegible]

Secretaria da [illegible] —O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

—

[illegible] afim de tomarem conhecimento [illegible]

[illegible]

Rua do Jogo da Bola n. 65, laudo de [illegible]

Rua Argentina n. 59, laudo de vistoria.

Rua da Harmonia n. 69, [illegible] de vistoria.

Rua Barão de S. Felix n. [illegible] laudo de [illegible]

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, [illegible] Dr. *J. Pedroso*.

—

[illegible] nelles vão ser [illegible]

Rua dos Tanoeiros ns. 68 e 70 [illegible] dia 4 de agosto vindouro, ao meio-dia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Força Policial do Districto Federal

OFFICINA DE COSTURAS

De ordem do Exm. Sr. general commandante geral, [illegible] dia 7, [illegible] mez de agosto proximo vindouro.

[illegible] da Veiga, 31 de julho de 1909.—[illegible] de Queiroz, tenente-coronel [illegible]ente.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é [illegible]

... de 1907 a 4 de agosto de 1908, como ... procurador, na séde deste tribunal ... as decisões que forem proferidas, ... pena de revelia, na conformidade do ... 195 do reg. annexo ao dec. n. 2.409, de ... de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 29 de julho de 1909.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-commissario de 3ª classe da Armada, João Teixeira de Carvalho Junior, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos relativamente ao alcance de 1:499$882, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, referente ao periodo de 22 de março a 31 de dezembro do 1896, como constituirem procurador na séde deste tribunal, ou declararem o domicilio para serem notificados das decisões que forem proferidas; sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 193 do reg. annexo ao dec. n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 29 de julho de 1909.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, QUE SERVIRÁ DE LOGRADOURO PUBLICO, NA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, ANTIGA PRAÇA MARTIM AFFONSO, EM NICTHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria se declara que se acha aberta nova concurrencia publica, pelo prazo de 30 dias, a contar da data infra, para o aforamento do terreno acima descripto, sob as seguintes condições:

... os concurrentes deverão apresentar ... suas propostas, devidamente ..., sem rasuras, emendas, ou qualquer defeito que dê causa a duvidas, ... lacrada, até ás 2 horas da tarde, ... de agosto proximo futuro, dia em que serão abertas as mesmas propostas;

... servirá de base á proposta o fôro annual de 1:200$000;

... os Srs. concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 200$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, quantia que o proponente preferido perderá ... deixar de assignar o alludido termo no prazo de 15 dias depois da publicação do ... no *Diario Official*.

Na secção dos Proprios Nacionaes ... poderão pedir quaesquer informações ... mesmo aforamento e ver ... planta.

... Rendas Publicas, 29 de julho de 1909.—...

Recebedoria do Rio de Janeiro

[illegible]

... Recebedoria, ... de julho de 1909.—O ... *Affonso R. Costa*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$, juros de 5 % papel, antigo 6 % papel, de n. 11.243, emittido em 1868, vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de julho de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$, juros de 5 % papel, antigo 6 % papel, de ns. 101.654 a 101.657, emittidos em 1867, vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de julho de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Imprensa Nacional

NOVA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1909

Da ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interressados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1909, do material e objectos de consumo, constantes da relação que se segue a este edital, para os quaes não se apresentaram licitantes na concurrencia anterior.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até 9 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200$, préviamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto, ..., perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia ..., a quantia de 500$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

[illegible]

A concurrencia ... material, ... que consta da mesma relação ... grupo 7.

Secção Central, 31 de julho de 1909.—O chefe da secção, *J. S. do Paiva Pinto*.

Relação do material levado em nova concurrencia:

Grupo	Artigos	Unidades
1	Controle electrico para 1 e 2 HP e 220 volts (c. continua)	Um
1	Lona para forrar conductores de vapor	Metro
1	Motor electrico de c. continua, 220 volts, de 1.000 a 1.500 rot. e 3/4, 1, e 2 HP.	Um
[illegible]	Cadarço de lã	Peça
[illegible]	Cadarço de lã de cor	»
[illegible]	Cadarço de lã e algodão	»
[illegible]	Cadarço de algodão de cor	»
[illegible]	Cadarço de algodão listrado	»
[illegible]	Cadarço verde	»
[illegible]	Cadarço de linho pardo	»
[illegible]	Cadarço de linho trançado	»
[illegible]	Cadarço de linho trançado com 35 m/m de largura	»
[illegible]	Cadarço de linho trançado com 42 m/m de largura	»
[illegible]	Cadarço de linho branco, com 15 m/m de largura	[illegible]
[illegible]	Cadarço de linho branco, com 20 m/m de largura	»
[illegible]	Cadarço de linho pardo, com 5 m/m de largura	»
[illegible]	Cadarço de linho branco, com 10 m/m de largura	»
[illegible]	Cadarço de lã, com 10 m/m de largura	»
[illegible]	Cadarço de lã (com borla)	Par
[illegible]	Cadarço de lã	Metro
[illegible]	Cadarço de seda para pastas (completo)	Um
[illegible]	Cadarço de seda para pastas	Metro
[illegible]	Frizas de lã para machinas	»
[illegible]	Frizas de algodão para machinas	»
3	Guarnições systematicas	Um
3	Lapis Carbon drawing, ns. 1 e 2	Duzia
3	Pennas Figueira	Caixa
3	Pennas Kuhn n. 513	»
3	Pennas Kuhn n. 515	»
3	Papel patente de cores	Folha
3	Papel da China para transporte	»
3	Papel Pelouro para transporte de chromos	Resma
[illegible]	Tinta lithographica—Lemercier	Pão
[illegible]	Tinta para carimbo	Vidro
[illegible]	Tinta para gravura	Kilo
[illegible]	Tinta blanc d'argent	»
[illegible]	Tinta branca	»
3	Tinta branca	Pão
[illegible]	Tinta lithographica grise	»
[illegible]	Tinta lithographica bleu d'acier	»
3	Tinta lithographica amarella	»
[illegible]	Tinta lithographica para chromo	Kilo
[illegible]	Tinta lithographica para es[illegible]	»
3	Tinta lithographica laque geranium	»
3	Tinta lithographica vermelhão n. 1 A	»
3	Tinta typographica de cor	»
[illegible]	Tinta typographica preta, fina	»
[illegible]	Tinta typographica black, (20 litros)	Lata
[illegible]	Tinta typographica [illegible]	Kilo
[illegible]	Tinta typographica laque brun	Lata
[illegible]	Tinta [illegible]	Kilo
[illegible]	Tinta para pautar	»
3	Tinta [illegible]	»
3	Tinta [illegible] photographica	»
3	» negro azul	»

Grupo	Artigos	Unidades
3	» rouge Lincoln........	»
3	» côres para carimbo...	»
3	» [illegible]..................	»
3	» bleu d'Orient.	»
3	» transparente.........	»
3	» amarella.............	»
3	» tout pure macarat (40 [illegible])...........	Vidro
3	Tinta de impressão de escripta n. 1..	Barril
6	Papel José, para limpar vidros.....................	Resma
7	Abat-jour de porcellana, pequeno....................	Duzia
7	Boquilhas de porcellana, de [illegible]............	»
7	Boquilhas de porcellana, de [illegible]............	»
7	Cabo D. R. 7 fios de 1 m/m..	Metro
7	Cabo D. R. 7 fios de [illegible]..	»
7	Cabo de 7 fios de 1 m/m, coberto de chumbo........	»
7	Fio G. A. de 1,5 m/m de diametro................	»
7	Fio G. A. de 2,5 m/m de diametro................	»
7	Fio duplo de 4 m/m.........	»
7	Fibra de 0m,01 de espessura	[illegible]
7	Fibra de 0m,001 de espessura	»
7	Fio magnetico de 1,2 m/m de diametro...............	»
7	Fio Maillechort de 1 m/m...	»
7	Fio Maillechort de 1,5 m/m..	»
7	Lampada de arco fechado [illegible] e de 110 v. 7 amp. carvões para 150 horas..	[illegible]
7	Lampada de arco fechado c. c. de 42 v, 13 A carvões para 9 horas.......	»
7	Meio reflector para lampada incandescente (folha [illegible])........	Um
7	Mica em folha de 0,1 m/m de espessura........	[illegible]
7	Supportes singelos para lampadas incandescentes, [illegible]........	Duzia
7	Ventilador de parede, corrente continua, 220 v...	Um
7	Carvão para lampadas diversas, positivo e negativo........	[illegible]
7	Carvão para escovas de dynamos francezes e allemães........	»
7	Boquilhas de porcellana para tubo a 3/4 pol...........	[illegible]
7	Fusiveis de rosca (americanos) 10, 15, 20 e 30 amp.. [illegible]	Duzia
7	Fusiveis de rosca (francezes) 10, 15 e 30 A. 220 volt...	»
7	Carvões para escovas de motores francezes..........	Cento
7	Carvões para escovas de motores allemães..........	»
7	Carvões para escovas de motores americanos........	»
7	Fita isolante cor amarella..	Rolo
7	Globos para lampadas arco, typo L 100/3, com chaminé.....................	Um
7	Globos para lampadas arco, typo L 100/4, com chaminé.....................	»
7	Globos para lampadas arco fechado, americanos, 150 horas (5 A. 110 v.)..	Duzia
7	Abat-jours para lampadas arco fechado, americanas, 150 horas (5 A. 110 v.)..	»
7	Carvões para lampadas arco fechado, americanas (12 × 300 m/m)...............	Cento

Imprensa Nacional, 30 de julho de 1909.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, em commissão, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho não especificado, vindo do Porto no vapor allemão *Rugia*, entrado em 15 de julho de 1909, em 175 volumes, marca letreiro, sem numero, consignado a Fernandes Almeida & Comp.

Nesta mercadoria, que é um vinho tinto, a analyse revelou a existencia de 8,3% de alcool, em volume, de cheiro vinhoso, e a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1909.—O inspector, *Hermino Rodrigues de Loureiro Fraga*.

EDITAL DE PRAÇA N. 23

Primeira praça

Pela [illegible] da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] acharem, as mercadorias seguintes:

[illegible]

Lote n. 1

[illegible] liquido 107 kilos; vindo de Bremen, no vapor *[illegible]*, descarregados em 4 de julho de 1908.

Lote n. 2

PC: 49 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido 2.784 kilos; vindos de Bremen, no vapor *[illegible]*, descarregados em 4 de julho de 1908.

Lote n. 3

DAC: 25 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido [illegible] kilos; vindos de Bremen, no vapor [illegible], descarregados em 4 de julho de 1908.

Lote n. 4

[illegible] 25 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido [illegible] kilos, vindos de Liverpool, no vapor [illegible], descarregados em 10 de julho de 1908.

Lote n. 5

AMF: 1 barril de quinto, contendo aguardente, pesando liquido 36 kilos; vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 19 de julho de 1908.

Lote n. 6

DAC: 3 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido 197 kilos; vindos do Porto, no navio *[illegible]*, descarregados em 10 de março de 1908.

Lote n. 7

R—Rio: 800 tôros de madeira em bruto, não especificada, medindo [illegible], vindos de Hamburgo, no vapor *Wurzburg*, descarregados em 16 de agosto de 1908.

Lote n. 8

[illegible] kilos; vindos de Nova York, no vapor [illegible], descarregados em 21 de agosto de 1908.

Lote n. 9

Saldanha: 50 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido 1.532 kilos; vindos de Barcelona, no vapor *B. [illegible]*, descarregados em 21 de agosto de 1908.

Lote n. 10

[illegible] barris de oitavo, contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 grãos, pesando liquido [illegible] kilos; vindos de Bremen, no vapor [illegible], descarregados em 25 de agosto de 1908.

Lote n. 11

[illegible]: 40 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido [illegible] kilos; vindos de Hamburgo, no vapor [illegible], descarregados em 18 de agosto de 1908.

Lote n. 12

[illegible] 157 caixas ns. [illegible] a 11.[illegible], 11.[illegible] a 11.[illegible] [illegible] 11.141 e 11.143, contendo motores, dynamos e seus pertences, para luz electrica, pesando liquido 42.619 kilos;

Idem: 3 ditas ns. 11.186, 11.048 e [illegible] contendo 20 para-raios, simples, pesando liquido [illegible] kilos;

Idem: 4 ditas ns. [illegible] [illegible] classificadas, pesando liquido [illegible] kilos;

Idem: [illegible] contendo cabo de cobre, coberto de algodão [illegible] borracha, para qualquer uso, pesando liquido 180 kilos; vindas de Nova York, no vapor *[illegible]*, descarregadas em [illegible] de junho de 1908.

Lote n. 13

[illegible] [illegible] portos de ferro, semelhantes [illegible], pesando liquido [illegible] kilos; vindas de Liverpool, no vapor [illegible], descarregadas em 16 de junho de 1908.

Lote n. 14

[illegible] 25 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido 2.043 kilos; vindos de Lisboa, no vapor *Berlenwck*, descarregados em 25 de [illegible] de 1908.

Lote n. 15

[illegible] volumes de peças de ferro, [illegible] pesando liquido [illegible] kilos; vindos de Antuerpia, no vapor *[illegible] Prince*, descarregados em 17 de [illegible] de 1908.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que houverem de ser arrematadas [illegible] estarão á exposição [illegible] dentes que as quizerem examinar, [illegible] para isso dirigir-se [illegible] antes do leilão [illegible]

[illegible] termo de arrematação, [illegible] o arrematante no [illegible] da praça [illegible] de 20 %, em dinheiro, [illegible] do [illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de [illegible] de 1909.—Pelo inspector, *[illegible]*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega [illegible] publico que, achando-se as mercadorias [illegible] [illegible] [illegible] para [illegible] despacharem e retirarem no prazo de [illegible] [illegible] serão vendidas [illegible] nos termos do [illegible] consolidação das Leis das Alfandegas [illegible] direito de allegar [illegible] effeitos desta venda.

Armazem n. 14 — DC — [illegible] ns. 1 a [illegible], vindas de Hamburgo, [illegible]

[illegible] *Cordoba*, descarregadas em 16 de [illegible] de 1907, consignadas á ordem.

[illegible]: 2 caixas ns. 9.776 e 9.903, idem [illegible], consignadas a Abranches Mon[illegible] & Comp.

[illegible]: 2 caixas ns. 9.778 e 977 idem idem [illegible] idem, idem.

[illegible]drante—ASC: 3 caixas ns. 103 a 105, [illegible] de Southampton, no vapor inglez *[illegible]eros*, descarregadas em 25 de fevereiro [de] 1907, consignação ignorada.

Quadrante—C—FC: 1 caixa n. 103, idem [ide]m idem idem idem, consignação ignorada.

[illegible]M: 2 caixas ns. 9.900 e 9.901, idem idem [ide]m idem idem.

[Qu]adrante—TM—SC: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez *[illegible]ier Prince*, descarregada em 6 de julho [de] 1907, consignada á ordem.

[illegible]ros ou FM: 1 caixa n. 489, vinda de [illegible] no vapor allemão *Albatros*, descarregada em 20 de julho de 1907, consignada a Antonio Braga & Comp.

[S]em marca: 4 garrafões sem numero, [illegible]brados, idem idem idem, idem a Teixeira [C]astro & Comp.

[illegible]MB: 2 caixas ns. 11.492/93, vindas de [Sou]thampton no vapor inglez *Aragon*, descarregadas em 14 de agosto de 1907, consignadas á ordem.

[Qu]adrante—CNL: 2 latas ns. 1 e 2, idem [idem] idem idem, consignadas á ordem.

[Id]em: 1 caixa n. 3, idem idem idem, [illegible].

[illegible]: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Dunottar*, descarregada em 19 de agosto de 1907, consignada á ordem.

[E]xposição Nacional: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *As*[illegible], descarregada em 13 de julho de [illegible], consignada a Exposição Permanente.

[illegible] RB: 9 barris ns. 81/89, vindos [de Nov]a York no vapor allemão *Dunottar*, [desca]rregados em 19 de agosto de 1907, ignorada a consignação.

[illegible]: 2 caixas ns. 8 e 9, vindas de Nova [York] no vapor inglez *Dunottar*, descarregadas [em] 9 de agosto de 1907, consignação ignorada.

[Qu]adrante—WBC: 6 caixas ns. 251 a 256, [illegible], idem, idem, idem, consignação ignorada.

[Ide]m: 3 caixas ns. 258 a 260, idem, idem, [idem], idem, idem.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] 10 caixas ns. 7.102 a 7.111 [illegible] de Nova-York, no vapor inglez [illegible], descarregadas em [illegible] de 1907, consignadas a [illegible].

[illegible]: 2 [illegible] ns. 1 e 2, idem, idem, idem [illegible] Mesq & Comp.

[illegible] 2 caixas, sem numero e n. 1, de procedencia nacional, vapor nacional [illegible], descarregadas em 16 de novembro [de 19]07, sem consignatario.

JG de F: 1 caixa n. 4, vinda de Genova, pelo vapor italiano *Attività*, descarregada em 20 de novembro de 1907, consignada a J. N. de Freitas.

TMP—MB: 1 caixa n. 4.503, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Orissa*, descarregada em 28 de novembro de 1907, sem consignatario.

M:M: 2 caixas ns. 549/50 idem idem idem idem idem á ordem.

Quadrante—FCC: 250 caixas sem numero, vindas de Bremen, pelo vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 22 de setembro de 1908, sem consignatario.

QM: 1 caixa n. 126, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Paulo*, descarregada em 19 de fevereiro de 1908, consignada a Querido Menezes & Comp.

Quadrante—LIC: 1 caixa n. 1.025, vinda de Antuerpia, pelo vapor inglez *Bellarden*, descarregada em 7 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

Idem: 11 latas sem numero idem idem idem idem idem.

AP: 6 caixas, ns. 1.084/89, procedentes de Fiume, vindas no vapor *Duna*, descarregadas em 10 de janeiro de 1908, consignadas a Leopoldo Zocchi.

Idem: 3 ditas, ns. 1.127/29, idem idem, idem.

Idem: 2 ditas, ns. 1.157/58 idem idem idem.

RC: 1 dita, n. 545, idem idem, consignada a Carlos Souto & Comp.

Idem: 1 dita, n. 546, idem idem, idem.

AL: 1 barril, sem numero, vindo de Genova, no vapor italiano *Italia* descarregado em 21 de janeiro de 1908, consignado a Antonio Lorenzo.

NLC: 1 dito, n. 6, idem idem, consignado a Emilio Laport & Comp.

AC: 1 caixa, n. 2.914, vinda do Havre, no vapor francez *Cordillères*, descarregada em 28 de janeiro de 1908, consignada a L. F. Julien.

Adolpho: 11 ditas, ns. 14/24, idem idem, consignadas a Adolpho Ubaldino Xavier.

DS—9: 2 ditas ns. 205 e 203, idem idem, consignadas a Brandão Pereira.

JM: 1 dita n. 29, idem idem, consignada a Julio de Moraes.

PK: 1 dita, n. 1, idem idem, consignada á ordem.

Quadrante—AH: 3 ditas ns. 1/3, vindas de Nova York, no vapor inglez *Verdi*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1908, consignadas a A. Hanson.

Jones & C.: 1 caixa sem numero, vinda de Antuerpia, idem idem idem idem, idem a Paul J. Christoph.

JRG: 6 caixas, sem numero, procedentes de Barcellona, no vapor hespanhol *Argentina*, descarregadas em 23 de fevereiro de de 1908, consignadas a José Redondo Galvão.

Sem marca: 1 amarrado de ferro, sem numero, vindo de Santos no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 21 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Triangulo—BI: 2 caixas ns. 91 e 93, vindas de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregada em 23 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

SFC: 12 caixas ns. 13.883/91, vindas de Genova, no vapor italiano *Rio A*[illegible], consignadas á ordem.

[illegible] — Anderson: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *[illegible] Prince*, descarregada em 9 de março de 1908, sem consignatario.

M. Tels[illegible]: 6 [illegible], idem idem idem idem idem, idem.

[illegible]: [illegible] caixas ns. 31.[illegible] e 34.[illegible], vindas de Nova York no vapor inglez *[illegible]*, descarregadas em 9 de março de 1908, consignadas á ordem.

[illegible]—[illegible]: 2 caixas ns. 736/7 vindas de Genova no vapor italiano *Attività*, descarregadas em 14 de março de 1908, consignadas á ordem.

PL: 2 caixas ns. 2 e 7, idem idem, consignadas a Fiorita & Comp.

FM: 1 barril, vindo de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregado em 18 de março de 1908, consignado a T. Mono Callig & Visact.

Tres quadrantes—HWS: 1 caixa n. 500-1 idem idem idem, consignada a Slopei Irmãos.

VC: 11 caixas, vindas de Londres no vapor inglez *Bellena*, descarregadas em 28 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Triangulo 30—contra marca—Maia: 2 caixas ns. 2.115/16, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Thor*, descarregadas em 14 de maio de 1908, consignadas a Azevedo Maia & Comp.

Triangulo 30—contra marca Maia: 1 dita n. 2.985 1, idem idem idem.

DS: 1 barril sem numero, vindo de Antuerpia, no vapor inglez *Bellarden*, descarregado em 3 de junho de 1908, consignado a Dias Sobrinho.

III 135 caixas sem numero, vindas de Antuerpia, no vapor inglez *Bellarden*, descarregadas em 3 de junho de 1908, consignadas a Norton Megaw & Comp.

Quadrante Marino: 1 caixa n. 1, vinda de Antuerpia, no vapor inglez *Bellarden*, descarregada em 3 de junho de 1908, consignada á ordem.

PS—B: 1 caixa n. 18.858, vinda de Nova York, no vapor inglez *Vellasques*, descarregada em 9 de junho de 1908, consignada a Joseph Bauer.

DTBD: 5 caixas ns. 1/5, vindas de Antuerpia, no vapor inglez *Christiania*, descarregadas em 8 de julho de 1908, consignadas ao Dr. F. B. Duarte.

KA: 1 caixa n. 501, vinda de Nova York, no vapor inglez *Crown Prince*, descarregada em 10 de de junho de 1908, consignada a King Andrade.

Sem marca: 1 volume de ferro, sem numero, vindo de Nova York, no vapor inglez *Crown Prince*, descarregado em 10 de junho de 1908, consignação ignorada.

Circulo A: 12 caixas ns. 87, 98, 101/2, 104, 107, 112, 115, 116, 122, 126/27, procedentes de Trieste, no vapor austriaco *Index*, descarregadas em 16 de julho de 1908, consignadas á ordem.

Circulo A: 7 encapados ns. 94, 96, 138/39, 140/42, vindos de Trieste, no vapor austriaco *Index*, descarregados em 16 de julho de 1908, consignados á ordem.

Idem: 2 ditos ns. 123/24, rolos, idem idem idem.

Idem: 4 rolos ns. 131, 143, 136/37, idem idem idem.

BR: 1 caixa n. 200, vinda de Bordéos, no vapor francez *Chili*, descarregada em 21 de julho de 1908, consignada a F. Octaviano [illegible].

CC: 1 dita n. 21, idem idem idem, a E. [illegible].

CS—W: 1 dita n. 3, idem idem idem, sem consignatario.

Circulo A: 13 ditas ns. 149/54, 70, 71/73, 79/81, vindas de Genova no vapor italiano *Attività*, descarregadas em 13 de agosto de 1908, consignadas á ordem.

CAC: 6 ditas ns. 3.577/82, vindas de Genova, idem idem á ordem.

DEF: 2 ditas ns. 5.760/61, idem idem idem á ordem.

Triangulo GAC: 10 ditas ns. 1/10, idem idem idem á ordem.

[illegible] ns. [illegible] a 2.620, idem idem idem a Dr. [illegible] da Silva Dantas.

R-V: 2 ditas ns. 7/8, idem idem idem a R. S. Vargas.

PM: 1 [illegible] n. 4.707, vinda de Bremen, no vapor [illegible] *[illegible]*, descar-

regada em 31 de agosto de 1908, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

AHC—A: 1 caixa n. 2, vinda de Genova, no vapor italiano *Les Alpes*, descarregada em 19 de setembro de 1908, consignada a Azevedo Herminio & Comp.

DLC: 1 barril n. 29, idem, idem, idem, á ordem.

NZC: 2 ditos ns. 1.210 e 1.231, idem, idem idem, consignados a Nicola Zagary & Comp.

Triangulo—BJ: 4 caixas ns. 167/70, vindas de Genova, no vapor italiano *Minas*, descarregadas em 15 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

FB: 1 dita n. 74 [illegible], idem, idem, idem, a F. [illegible] & Comp.

Idem: 25 [illegible] idem, idem, idem, idem

L. Nodari: 1 dita n. 1, idem, idem, idem, sem consignatario.

MRF: 4 ditas ns. 1/4, idem, idem, idem, idem

[illegible] 1 dita n. 21, idem, idem, idem, a A. [illegible]

[illegible]

Idem: 1 barra de ferro, idem, idem, idem idem idem, idem.

VC: 1 caixa n. 3, idem, idem idem idem, sem consignatario.

AA: 30 caixas vindas de Marselha no vapor francez *P[illegible]*, descarregadas em 22 de outubro do 1908 e consignadas a Arthur Africano.

GA: 1 caixa n. 6.651, idem idem idem, idem a C. Abranches & Comp.

BC: 20 garrafões ns. 1 a 20, vindos de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregados em 26 de outubro de 1908 e consignados á ordem.

Idem: 10 gatas, idem idem idem idem idem idem.

VBC: 5 caixas ns. 6.085 a 6.089, idem idem idem idem idem, idem.

Idem: 2 caixas ns. 6.095 e 6.096, idem idem idem idem idem, idem.

AL: 2 caixas ns. 1/2, vindas do Rio da Prata no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregadas em 16 de novembro de 1908, sem consignatario.

Dr. Oliveira Ribeiro: 1 dita sem numero, idem idem idem.

Triangulo FM: 2 ditas ns. 4.054/5, vinda de Trieste, no vapor italiano *Indiana*, descarregadas em 5 de outubro de 1908, consignadas a E. J. Isnard.

Idem: 1 caixa sem marca, idem idem idem idem, idem.

Borges & Comp.: 1 dita n. 1, vinda de Nova York, no vapor inglez *Devonshire*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada a Rodrigo Vianna.

AD: 1 dita n. 89, vinda de Marselha no vapor francez *[illegible]*, descarregada em 13 de novembro de 1908, consignada á ordem.

AAA: 1 barril n. 11, idem idem idem, idem a J. E. [illegible].

BP: 1 dito n. 19, idem idem idem idem, sem consignatario.

Malania & Comp.: 1 caixa n. 90, idem idem idem idem, idem.

A. C. Hull: 1 barrica sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 13 de novembro de 1908, consignação ignorada.

CP: 1 caixa n. 2, idem idem idem, idem, á ordem.

JAC: 1 dita n. 34, idem idem idem idem idem a J. Avila & Comp.

UC: 1 dita n. 3, vinda de Nova York, no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 13 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909. — [illegible]

— —

[illegible]

[illegible]

Rio Grande, descarregado em 1 de dezembro [illegible]

[illegible] Hamburgo pelo vapor [illegible], descarregado em 1 de dezembro de 1908 e [illegible]

[illegible] dente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio* [illegible] e consignada a Antonio Neves & Comp.

[illegible] dente do Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregado em 3 de dezembro de 1908 e consignado a Adolpho Antonio da Silva.

AH: 1 caixa n. 84.473, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

ATC: 2 ditas sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908 e consignadas a Almeida Tavares & Comp.

Guimarães Amaro: 1 barril vazio sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregado em 3 de dezembro de 1908 e consignado a Guimarães Amaro.

CVC: 1 caixa sem numero, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Aachen*, descarregada em 9 de dezembro de 1908 e consignada ao director *De l'Agence Franco Brésilienne*.

O—SS: 2 ditas n. 11 e 13, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 12 de dezembro de 1908 e consignadas á ordem.

Idem: 2 ditas ns. 12 e 14, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 14 de dezembro de 1908 e consignadas á ordem.

ATC: 2 fardos n. 18.[illegible] e 18.[illegible], procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregados em 14 de dezembro de 1908 e consignados a Thomaz de Aquino & Comp.

Idem: 1 dito n. 18.681/5, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 17 de dezembro de 1908 e consignado a Thomaz de Aquino & Comp.

[illegible]

Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 17 de dezembro de 1908 e consignado a Thomaz de Aquino & Comp.

[illegible]

DUC: 2 caixas ns. 1.915 e [illegible], procedentes de Nova York pelo vapor [illegible], descarregadas em [illegible]

TMC—53: 7 [illegible] ns. 1 a 7, procedentes de Nova York, pelo vapor *Celtic Prince*, descarregados em [illegible] dezembro de 1908 e consignados a [illegible] Medeiros & Comp.

[illegible] procedente de Nova York pelo vapor *Celtic Prince*, [illegible] dezembro de 1908 e [illegible]

TMC—GK: 1 caixa n. [illegible], procedente de Nova York [illegible] descarregada em [illegible] consignada a [illegible]

Terceira Secção da Alfandega do [illegible]

—

[illegible]

[illegible]

em [illegible] de 1907, [illegible] a Louis [illegible].

[illegible] a C. N. Lefebore.

[illegible] S: 4 caixas, ns. 2 5, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Losango 117: 5 caixas vindas de Glasgow no vapor inglez *For Head*, descarregadas na mesma data, consignadas á ordem.

Losango GB: 50 caixas, ns. 26/75, de procedencia ignorada, vindas no vapor inglez *Sarda*, descarregadas em dezembro de 1906, consignadas á ordem.

AS: 1 barrica, sem numero, vinda de Bordéos no vapor francez *Aquitaine*, descarregada na mesma data, consignada a Antonio dos Santos.

Losango RL: 45 barricas, sem numeros, vindas de Ull no vapor inglez *Tyne*, descarregadas na mesma data e de consignação [illegible].

ETC: 5 ditas, sem numeros, vindas de Santos no vapor allemão *Rhaetia*, descarregadas em dezembro de 1906; consignação ignorada.

BF: 5 ditas, sem numeros, vindas de Santos no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em dezembro de 1906; consignação ignorada.

FCC: 2 caixas, ns. 30 e 31, vindas de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregadas em dezembro de 1906; consignação ignorada.

SR: 28 caixas, sem numeros, ignora-se vapor, procedencia, descarga e consignação.

FR: 3 caixas, ns. 1/3, vindas de Nova York no vapor allemão *Gutrune*, descarregadas em dezembro de 1906; ignora-se a consignação.

JGN: 9 ditas, n. 9, vindas de Nova York no vapor inglez *Moorish Prince*, descarregadas em maio de 1906, consignadas a J. G. [illegible].

[illegible]: 1 caixa, n. 3, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

BAB: 1 dita, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

MF: 1 dita, n. 272, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

BMC: 2 ditas, sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

AMC: 1 dita, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

[illegible]: 2 [illegible], sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

Losango C, [illegible] marca PP: 1 fardo, sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

[illegible]: 1 caixa, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

CAF: 2 engradados, sem numero, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

CS: 1 caixa, n. 200, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

Dr. Elysio Cantos: 2 ditas, sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

[illegible]: 1 dita, n. 6, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Orion*, descarregada em [illegible] de 1906; consignação ignorada.

[illegible]

FM: 1 caixa, n. 5; ignora-se vapor, procedencia, descarga e consignação.

AB: 2 malas, sem numero; ignora-se vapor, procedencia, descarga e consignação.

Sem marca: 2 caixas, sem numero, vindas de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 16 de dezembro de 1906, consignadas a Mela.

Antonio N. Lima: 1 mala, sem numero, vinda de Santos no vapor allemão *Santos*, descarregada em 16 dezembro de 1906, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala de mão, sem numero; ignora-se procedencia, vapor e consignação; descarregada em outubro de 1907.

Consul da Republica Argentina Carlos Lix Klett: 1 pacote, sem numero; ignora-se vapor, procedencia e consignação, descarregado na mesma data.

General F. P. Camara: 1 pacote, sem numero, ignora-se vapor, procedencia e consignação, descarregado em outubro de 1907.

Raul J. Christoph: 1 pacote, sem numero, ignora-se vapor, procedencia e consignação, descarregado em outubro de 1906.

Luiz Pereira: 1 encapado, sem numero, ignora-se vapor, procedencia e consignação, descarregado em outubro de 1906.

Sem marca: 1 encapado, sem numero, idem, idem, idem idem.

Idem: 1 mala encapada, sem numero, idem, idem, idem, idem.

Celestino & Comp.: 1 rolo de papel, sem numero, idem, idem, idem, idem.

ES: 2 malas, sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em outubro de 1907; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 mala, sem numero, vinda de Bordéos pelo vapor francez *Cordillère*, descarregada em outubro de 1907, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 mala, sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Amazon*, descarregada em outubro de 1907, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 6 colchões, sem numero; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

AS: 1 caixa, sem numero; ignora-se a procedencia, vapor e consignatario, descarregada em outubro de 1906.

EE: 1 dita, n. 37, idem, idem idem idem.

BD: 1 dita, n. 9.701, idem idem idem idem.

BMC: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

CH: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

MF: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

Losango 117—HM: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

TMC: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

Pedro Mackaul & Irmão ou losango ASH: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

EL: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

AS: 2 ditas, ns. 1 e 2, idem idem idem idem.

[illegible]F: 1 dita, n. 6.293, idem idem idem idem.

Sem marca: 1 sacco, sem numero, idem idem idem idem.

Losango P: 1 caixa, n. 114, idem idem idem idem.

Sem marca: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

[illegible]: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

Losango 4 — [illegible]: 1 dita, n. 47, idem idem idem.

[illegible]: 1 dita, sem numero, idem idem idem, idem.

CMC: 1 dita, n. 12, idem idem idem idem.

TR & C: 1 dita, sem numero, idem idem idem, idem.

RJ: 1 dita, n. 6.936, idem idem idem idem.

CTAC—I: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

CSM: 1 dita, n. 61, idem idem idem idem.

Quadrado—USMC: 2 ditas, ns. 1 e 2, idem idem idem idem.

F & C: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

PP: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

Losango—C: 1 dita, n. 22, idem idem idem idem.

Sem marca: 1 mala, n. 115, de bagagem, idem idem idem idem.

Idem: 1 dita, n. 136, de bagagem, idem idem idem idem.

Idem: 5 amarrados de [illegible], sem numero, idem idem idem, idem.

Idem: 15 malas, sem numero, idem idem idem, idem.

Mathilde Hauver: 1 caixa, sem numero, procedente de Bremen, no navio allemão *Hallea*, descarregada em outubro de 1907.

G. Ramiros: 1 caixa, sem numero, procedente de Buenos-Aires, pelo vapor inglez *Amazon*, descarregada em outubro de 1907, sem consignatario.

Intendencia Geral da Guerra: 1 caixa, sem numero, procedente de Montevidéo, pelo vapor nacional *Orion*, descarregada em outubro de 1907 sem consignatario.

Cel. Werneck: 1 caixa sem numero, procedente de Buenos-Aires, pelo vapor nacional *Satellite*, descarregada em outubro de 1907, sem consignatario.

K: 4 amarrados (chapas de ferro), sem numero, procedentes de Buenos Aires, pelo vapor nacional *Saturno*, descarregados em outubro de 1907.

Losango PG — MMMW: 1 caixa n. 56 ignoram-se a procedencia, vapor e consignatario, descarregada em outubro de 1907.

Sem marca: 1 engradado, sem numero, com seis cadeiras, idem idem idem.

SR: 28 caixas, sem numero, idem idem idem idem.

Sem marca: 9 barricas, sem numero, idem idem idem idem.

ESJ: 1 fardo n. 3 890, ignoram-se a procedencia, vapor e consignatario, descarregado em outubro de 1907.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909. — O chefe de secção, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 14 — PW: 4 caixas sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Bellaura*, descarregadas em 21 de julho de 1907, consignação ignorada.

J. F. Pinho Junior: 1 dita idem, vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregada em 22 de [illegible] de 1907, consignada a J. F. Pinho Junior.

[illegible]

carregadas em 29 de dezembro de 1906, consignadas a J. F. Focolie.

M. Glose ou AR: 2 ditas sem numero, vindas de Bremem no vapor allemão *Wittemberg*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1902, ignora-se a consignação.

Parallelogramo — EJS: 1 lata n. 7, vinda de Liverpool no vapor inglez *Perin'h Prince*, descarregada em 28 de fevereiro de 1902 e consignada a E. J. Esmart.

PMG: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 21 de junho de 1902 e consignada a P. M. Gomes.

Araujo Freitas: 1 caixa n. 815, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 27 de junho de 1902 e consignada a Araujo Freitas & Comp.

JCV—M: 1 caixa n. 4, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 3 de julho de 1902 e consignada a J. C. V. Mendes.

Gustavo Gudgion: 1 barril sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregado em 27 de abril de 1903 e consignado a Gustavo Gudgion.

Victor Uhlaender: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Prinz Oskar*, descarregada em 25 de julho de 1903 e consignada a Victor Uhlaender.

Sem marca: 1 amarrado de taboas sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Strabo*, descarregado em 12 de agosto de 1903 de consignação ignorada.

AP: 1 caixa n. 10, vinda de Genova no vapor italiano *Città di Genova*, descarregada em 8 de julho de 1904 e consignada á ordem.

AL: 30 saccos sem numero, vindos de Genova, no vapor francez *Aquitaine*, descarregados em 25 de março de 1905 e consignados a A. Lopes.

Losango PL: 1 barril n. 951, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Cavalier*, descarregado em 18 de julho de 1905 e consignado á Companhia P. I. do Brazil.

F...: 1 caixa n. 2, vinda de Genova, no vapor italiano *Città di Genova*, descarregada em 11 de setembro de 1905 e consignada a Rembauer & Comp.

FWN: 23 ditas sem numero, vindas de Bremen, no vapor allemão *Crefeld* descarregadas em 22 de setembro de 1905 e consignadas a F. Dupeyrat & Comp.

Sem circumferencia MC—contra marca C: 1 dita n. 345, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a M. Cunha & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 19.2, 239 e 19.71, da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 22, 23 e 29 de setembro de 1905, consignadas aos mesmos.

FWN: 1 dita sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarregada em 3 de outubro de 1905, consignada a Fernand Dupeyrat.

MCC: 10 ditas ns. 17.9 2/5, 17.907, 17.909 e 17.910, 17.914 15 e 17.912, vindas de Trieste, no vapor austriaco *Melpomene*, descarregadas em 1 de dezembro de 1905 e consignadas a Manoel Cunha & Comp.

MF: 1 barrica n. 9.530, vinda de Liverpool no vapor inglez *Calderon*, descarregada em 12 de dezembro de 1905 e consignada a Marc Ferrez.

AMC: 1 barril sem numero, vindo de Antuerpia no vapor francez *Milton*, descarregado em 5 de janeiro de 1906 e de consignação ignorada.

Angelino: 1 barril sem numero, vindo de Antuerpia no vapor francez *Milton*, descarregado em 5 de janeiro de 1906 e de consignação ignorada.

DVF: 1 caixa n. 1.758, vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 16 de janeiro de 1906 e consignada a D. Nillan & Falques.

MMC—ARC: 1 caixa n. 1.901, vinda de Bremem no vapor allemão *Erlangen*, descarregada em 14 de fevereiro de 1906 e de consignação ignorada.

AM...: 1 barril sem numero, vindo de Bremem no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 17 de fevereiro de 1906 e consignado a Abranches Monteiro & Comp.

Camillo Mourão & Comp.: 2 barris sem numero, vindos de Bremem no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 17 de fevereiro de 1906 e consignados á Camillo Mourão & Comp.

Triangulo—J: 10 barris sem numeros, vindos de Bremem no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 19 de fevereiro de 1906 e consignados á ordem.

Losango 100—contra marca—CB: 1 caixa n. 1.072, vinda de Bordéos, no vapor francez *Magellan*, descarregada em 2 de março de 1906. Ignora-se a consignação.

Adão: 1 tina sem numero, vinda de Manchester no vapor inglez *Thespis*, descarregada em 21 de março de 1906 e de consignação ignorada.

AMC: 1 barril sem numero, vindo de Manchester no vapor francez *Malon*, descarregado em 21 de março de 1906 e consignado a Abranches Monteiro & Comp.

Angelino: 1 barril, vindo do Havre no vapor francez *Malon*, descarregado em 21 de março de 1906 e consignado a Angelino Simões & Comp.

Fernandes Mourão: 1 barril vindo do Havre no vapor francez *Malon*, descarregado em 21 de março de 1906 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Figueiredo Antunes: 1 barril vindo do Havre no vapor francez *Malon*, descarregado em 21 de março de 1906 e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

MRPS: 1 barril vindo do Havre no vapor francez *Malon*, descarregado em 21 de março de 1906 e consignado a [illegible] Pinheiro Sobrinho.

[illegible]: 1 caixa vinda do Havre no vapor [illegible] Comp.

[illegible], vinda do Havre no vapor francez *Malon*, descarregada em 3 de abril de 1906 e consignada a Carlos Taveira & Comp.

VH: 1 caixa n. 10, vinda de Londres no vapor inglez *Horace*, descarregada em 14 de abril de 1906 e consignada a Aziz V. Hubert.

SS: 2 caixas ns. 93 e 97, vindas de Genova no vapor italiano *Quinto*, descarregadas em 23 de abril de 1906 e consignadas a Salim Safado Frere.

AMS: 4 caixas n. 8.468, vindas de Bordéos no vapor francez *Amazone*, descarregadas em 15 de maio de 1906, consignada a A. M. de Souza.

Sem marca: 2 amarrados de ferro sem numero, vindos de Santos no vapor inglez *Terence*, descarregados em 16 de julho de 1906. Ignora-se a consignação.

Losango K: 1 barrica n. 31, vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 31 de outubro de 1906. Ignora-se a consignação.

ASC: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 15 de dezembro de 1906 e consignada a Alves Sabroza & Comp.

Sem marca, ou losango 22 contra marca AS: 1 caixa n. 1.192, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 2 de fevereiro de 1907 e consignada a Albino Sá & Comp.

HM: 1 caixa n. 13.099, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 7 de fevereiro de 1907, consignada a H. Hasslocher.

HM: 3 ditas ns. 13.092, 13.088 e 13.09?, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 7 de fevereiro de 1907, consignadas ao mesmo.

Losango SR—Contra marca—LR: 1 dita n. 95, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 2 de fevereiro de 1907, consignada á ordem.

Losango SC—Contra marca LR: 1 dita n. 96, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 8 de fevereiro de 1907, consignada á ordem.

NCC: 7 ditas sem numeros, vindas do Havre no vapor francez *Corcovado*, descarregadas em 16 de fevereiro de 1907, consignadas a Castellões & Comp.

NNC: [illegible] sem numeros, vindas do Havre no vapor francez [illegible], descarregadas em 18 de fevereiro de 1907, consignadas a Castellões & Comp.

[illegible] NA: 1 dita n. 249, vinda do Havre no vapor francez *Corcovado*, descarregada em 19 de fevereiro de 1907, consignada a Seraphim Claro & Comp.

JRC: 1 dita n. 19, vinda de Glasgow no vapor inglez *Galicia*, descarregada em 1 de março de 1906, sem consignação.

Castellões: 51 caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão [illegible], descarregadas em 12 de março de 1907, consignadas a N. Castellões & Comp.

M. C. Croton: 1 dita, idem, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Teviot*, descarregada em 4 de abril de 1907, consignação ignorada.

[illegible] 1 [illegible], idem, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 10 de maio de 1907, consignada a Gonçalves Zenha & Comp.

Triangulo BB: 1 caixa n. 2.[illegible], vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 1 de maio de 1907, consignada a Braz Brandão.

[illegible] 1 engradado n. [illegible] vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 2 de maio de 1907, consignação ignorada.

FMC: 5 barricas ns. 185/189, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 4 de março de 1907, consignadas a Alex Kalckmann.

F&P [illegible]: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em [illegible] fevereiro de 1906, consignação ignorada.

[illegible] 1 [illegible] sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 10 de fevereiro de 1906, consignado a Costa Simões.

[illegible]: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 2 de maio de 1906, consignada a A. de Souza P. Pereira.

Camillo Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em [illegible] fevereiro de 1907, consignado a C. Mourão & Comp.

LMA: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 10 de fevereiro de [illegible], consignado a Pereira da Costa & Comp.

[illegible]

Bs: [illegible] caixa n. [illegible], vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em [illegible] de 1907, consignada a [illegible]

V[illegible]: [illegible] n. 17.2[illegible], vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 4 de março de 1907, consignada a [illegible] & Comp.

VTR: 2 caixas ns. 1[illegible], vindas de Nova York, no vapor inglez [illegible], descarregadas em 14 de março de 1907, ignorada a consignação.

AO & C. 7 caixas ns. 4.967 [illegible], vindas de Hamburgo, no vapor allemão Sygona, descarregadas em 8 de junho de 1907, consignadas [illegible] ordem.

ARA: 1 barril [illegible], vindo de Hamburgo, no vapor allemão Sygona, descarregado em 8 de junho de 1907, consignado a M. [illegible] de [illegible].

ARPC: 1 caixa n. [illegible], vinda de Hamburgo, no vapor allemão Sygona, descarregada em 11 de junho de 1907, consignada a [illegible] & Comp.

ES&C: 2 caixas ns. [illegible], vindas de Hamburgo, no vapor allemão Sygona, descarregadas em 10 de junho de 1907, consignadas a [illegible] & Comp.

[illegible] 1 caixa n. [illegible], vinda de Hamburgo, no vapor allemão Sygona, descarregada em [illegible] de junho de 1907, consignada a [illegible] & Comp.

SNC 1 caixa n. [illegible], vinda de Hamburgo, no vapor allemão Sygona, descarregada em [illegible] de junho de 1907, consignada a [illegible] & Comp.

[illegible] 1 caixa n. [illegible], vinda de Hamburgo, no vapor allemão Sygona, descarregada em [illegible] de junho de 1907, consignada á Companhia [illegible].

[illegible] 2 barris [illegible], vindos de Hamburgo no vapor allemão Sygona, descarregados em 7 de junho de 1907, consignados á [illegible].

[illegible] 1 caixa n. [illegible], vinda de Hamburgo no vapor allemão Sygona, descarregada em 7 de junho de 1907, consignada á ordem.

VM: 1 caixa n. [illegible], vinda de Hamburgo no vapor allemão Sygona, descarregada em 8 de junho de 1907, consignada a [illegible].

AME 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão [illegible], descarregado em 18 de junho de 1907, consignado a Alexandre Monteiro & Comp.

AT: 1 caixa n. [illegible], vinda de Hamburgo no vapor allemão [illegible], descarregada em 12 de junho de 1907, consignada á [illegible].

GM 1 caixa n. [illegible], vinda de Hamburgo no vapor allemão Sygona, descarregada em 12 de junho de 1907, consignada a [illegible] & Comp.

Fernandes Monteiro 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão [illegible], descarregado em 18 de junho de 1907, consignado a Fernandes Monteiro & Comp.

[illegible] 10 caixas ns. [illegible], idem, idem, idem, a M. [illegible] & Comp.

[illegible] 1 caixa n. [illegible], idem, idem, em 11 de junho de 1907, consignada á ordem.

[illegible] 5 barris [illegible], vindos de Hamburgo, no vapor allemão [illegible], descarregados em 10 de julho de 1907, consignados a [illegible] & Comp.

[illegible] 1 barril sem numero, de Nova York, [illegible], descarregado em 1 de [illegible] de 1907, consignado a [illegible] & Comp.

Ministerio da Marinha: 1 caixa sem numero, de Nova York, vinda no vapor inglez [illegible], descarregada em 1 de agosto, consignada ao Ministerio da Marinha.

[illegible] 1 barril n. [illegible], vindo de [illegible], no vapor allemão [illegible], descarregado em 12 de setembro de 1907, consignado á ordem.

[illegible] 15 barricas sem numero, idem, idem, em 3 de setembro de 1907, consignadas a Companhia Commercio e Navegação.

[illegible] 1 caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez [illegible], descarregada em 26 de setembro de 1907, ignora-se o consignatario.

[illegible] 1 caixa, idem, idem, em 24 de setembro de 1907, ignora-se o consignatario.

[illegible] 1 caixa n. [illegible], idem, idem, em 29 de setembro de 1907, [illegible].

[illegible] 4 caixas ns. [illegible], idem, idem, em 19 de setembro de 1907, ignora-se o consignatario.

[illegible] 4 caixas ns. 1, 2, 3 e 4, idem, idem, em [illegible] de setembro de 1907, ignora-se o consignatario.

[illegible] 3 caixas ns. 2, 4 e 5, idem, idem, idem, idem.

[illegible] 1 caixa n. [illegible], vinda de Hamburgo, no vapor allemão [illegible], descarregada em 15 de setembro de 1907, consignada a [illegible].

[illegible] 2 barris sem numero, idem, idem, em 4 de novembro de 1907, consignados a [illegible] & Comp.

[illegible] 6 caixas ns. [illegible], idem, idem, em 13 de novembro de 1907, consignadas á ordem.

[illegible] 8 caixas ns. [illegible], idem, idem, idem, idem.

[illegible] 14 caixas sem numero, idem, idem, em 21 de setembro de 1907, consignadas a [illegible] & Comp.

[illegible] 1 caixa n. [illegible], idem, idem, em [illegible] de setembro de 1907, consignada á ordem.

[illegible] 7 caixas ns. [illegible], idem, idem, em 18 de outubro de 1907, consignadas a [illegible].

[illegible] 3 caixas ns. [illegible], vindas de Nova York, no vapor [illegible], descarregadas em [illegible] de [illegible] de 1907, consignadas a [illegible].

AL: 8 barricas ns. [illegible], vindas de [illegible], no vapor [illegible], descarregadas em [illegible] de novembro de 1907, consignadas á ordem.

AZ: 8 [illegible] ns. [illegible], idem, idem, em 2 de dezembro de 1907, idem.

[illegible] 6 caixas ns. [illegible], idem, idem, em [illegible] de novembro de 1907, idem.

[illegible] 6 [illegible] ns. [illegible], idem, idem, em 8 de novembro de 1907, consignadas a Carlos [illegible] & Comp.

[illegible] 2 latas ns. [illegible], idem, idem, em [illegible] de novembro de 1907, consignadas a [illegible].

[illegible] 4 latas ns. [illegible], idem, idem, em [illegible] de novembro de 1907, consignadas a Carlos [illegible] & Comp.

[illegible] 2 latas ns. [illegible], idem, idem, em 15 de novembro de 1907, consignadas á ordem.

[illegible] 1 caixa, vinda de [illegible], no vapor francez [illegible], descarregada em 2 de dezembro de 1907, consignada a L. P. [illegible] Silva.

[illegible] 1 lata n. 44, idem, idem, idem, a A. [illegible].

[illegible] 1 lata n. [illegible], idem, idem, idem, a [illegible] & Comp.

[illegible] 1 lata n. [illegible], idem, idem, em 2 de dezembro de 1907, consignada a Carlos [illegible].

[illegible] 2 caixas sem numero, vindas de [illegible], no vapor francez [illegible], descarregadas em 27 de novembro de 1907, consignadas a [illegible].

[illegible] 1 caixa n. [illegible], vinda de [illegible], no vapor inglez [illegible], descarregada em [illegible] de dezembro de 1907, consignada a [illegible] & Comp.

[illegible] 1 barril sem numero, vindo de Londres, no vapor inglez [illegible], descarregado em [illegible] de janeiro de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible] 13 caixas ns. 1.[illegible], idem, idem, em 11 de dezembro de 1907, consignadas a [illegible].

[illegible] 8 latas sem numero, idem, idem, idem, a [illegible] & Comp.

[illegible] 1 barril sem numero, idem, idem, em 2 de janeiro de 1908, ignora-se o consignatario.

Dr. [illegible] 2 [illegible] ns. [illegible], do Rio da Prata, no vapor inglez [illegible], descarregadas em [illegible] de dezembro de 1907, consignadas ao Dr. [illegible].

Companhia Conservas Alimenticias: 1 engradado n. [illegible], idem, idem, idem, á Companhia Conservas Alimenticias.

AV: 1 caixa n. [illegible], de [illegible], vapor allemão [illegible], descarregada em 12 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

[illegible] 1 barril sem numero, idem, idem, em 13 de dezembro de 1907, consignado a [illegible] & Comp.

[illegible] 1 barril sem numero, idem, idem, idem, a [illegible] & Comp.

Camillo Monteiro: 1 [illegible], idem, idem, idem, a Camillo Monteiro & Comp.

Camillo Monteiro: 1 barril sem numero, idem, idem, idem, idem.

MAC: 5 barris ns. [illegible], idem, idem, idem, descarregados em 15 de dezembro de 1907, consignados a M. [illegible] & Comp.

[illegible] 2 barris [illegible], vindos de [illegible], no vapor allemão [illegible], descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignados a [illegible] & Comp.

Confeitaria [illegible]: 1 barril n. [illegible], idem, idem, em 19 de dezembro de 1907, consignado á [illegible].

Confeitaria [illegible]: 1 [illegible] n. [illegible], idem, idem, em 14 de dezembro de 1907, consignado á [illegible].

[illegible] 1 barril sem numero, idem, idem, em 19 de dezembro de 1907, consignado a [illegible] & Comp.

[illegible] 1 caixa n. [illegible], vinda de Liverpool, no vapor inglez [illegible], descarregada em 30 de dezembro de 1907, consignada a [illegible] & Comp.

[illegible] 1 lata n. [illegible], idem, idem, em [illegible] de dezembro de 1907, consignada a [illegible] & Comp.

M. [illegible]: 1 [illegible] sem numero, vindo de [illegible], no vapor inglez [illegible], descarregado em [illegible] de dezembro de 1907, consignado a M. [illegible].

[illegible] 1 caixa sem numero, vinda de [illegible], no vapor [illegible], descarregada em [illegible] de dezembro de 1907, consignada á ordem.

[illegible] 1 caixa n. [illegible], vinda de [illegible], no vapor [illegible], descarregada em 14 de fevereiro de 1908, consignada a [illegible] M. da Motta.

[illegible] 1 [illegible] sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão [illegible], descarregado em 7 de março de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible] 1 caixa n. 2.127, idem, idem, em 29 de fevereiro de 1908, consignada á ordem.

[illegible] 1 caixa n. [illegible], idem, idem, em 12 de março de 1908, consignada á ordem.

Campos [illegible]: 10 caixas ns. [illegible], idem, idem, em 11 de março de 1908, consignadas a A. [illegible].

[illegible] 1 barril sem numero, idem, idem, em 20 de março de 1908, consignado a Oliveira Lopes Silva & Comp.

Triangulo — 9.147 — MAC — S. Paulo: 3 [illegible], sem numero, de [illegible], idem, idem, em 7 de março de 1908, consignados a [illegible] & Comp.

[illegible] 1 caixa n. [illegible], vinda de [illegible], no vapor allemão Bonn, descarregada em [illegible] de abril de 1908, consignada a [illegible] & Comp.

[illegible] 1 caixa n. 31, idem, idem, em 21 de março de 1908, consignada a [illegible] de Souza [illegible].

[illegible] 1 caixa n. 11, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão Bonn, descarregada em 21 de março de 1908, consignada a Felippe de Souza [illegible].

FSB: 21 [illegible] sem numero, idem, idem, em 27 de março de 1908, consignadas a Felippe S. [illegible].

MCC: 1 barril sem numero, idem, idem, em 2 de abril de 1908, consignado a Macedo [illegible] & Comp.

[illegible]

JRM: 1 dita n. 1, idem, idem, em 2 de [illegible]

Losango [illegible]: 1 dita n. 2.[illegible], idem, [illegible]

[illegible] vinda de Hamburgo, [illegible] descarregado em 28 de abril de 1904, consignada a [illegible]

[illegible]

[illegible] 1 caixa sem numero, de Hamburgo, [illegible]

[illegible] vapor inglez Amazon, descarregada em 17 de junho de 1908, consignada a Macedo da [illegible]

Losango C: 1 caixa n. 6[illegible], idem, idem, em 16 de junho de 1908, consignada a Antonio [illegible]

C & C: 2 ditas ns. 1/20, idem, idem, em 19 de junho de 1908, consignadas a [illegible]

GS—W: 1 caixa n. 2, idem, idem, em 16 de junho de 1908, consignada a Gustavo Stampa & Comp.

GS—W: 1 engradado n. 1, de Southampton, pelo vapor inglez Amazon, descarregado em 16 de junho de 1908, consignado a Gustavo Stampa & Comp.

Armazem n. 14 — [illegible] n. 4, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez [illegible], descarregada em [illegible] de 19[illegible], [illegible] o consignatario.

Maizent: 1 dita sem numero, idem, idem, consignada a Maizent.

[illegible] vinda de Liverpool, [illegible]

[illegible]

[illegible] vinda de Bremen, pelo vapor allemão Bonn, descarregada em 13 de julho de 1908, consignado a Prista & Comp.

[illegible] vinda de Genova, pelo vapor italiano Re Umberto, descarregada em 23 de dezembro de 1906, consignada a [illegible]

[illegible]

[illegible] a ordem.

[illegible] idem Herm Stoltz & Comp.

[illegible]

Armazem 10 — Sul America: 2 fardos, [illegible]

Idem n. 11 — Idem: 3 ditos ns. 112, 1[illegible] e [illegible], idem, idem, idem.

[illegible]

[illegible] inglez Amazon, descarregado em 30 de julho de 1908, consignado a [illegible]

[illegible]

Armazem n. 15 — MPS: 1 barril sem numero, idem, idem, idem a Pereira da Costa & Comp.

Losango RCPC: 2 caixas ns. 5.335 e 5.340, de Bremen, pelo vapor allemão Wurzburg, descarregadas em 18 de agosto de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Losango RCPC: 2 caixas ns. 5.330 e 5.349, idem, idem, idem, idem.

Losango RCPC: 2 ditas ns. 5.337 e 5.344, idem, idem, idem, idem.

Losango RCPC: 2 ditas ns. 5.324 e 5.341, idem, idem, idem, idem.

[illegible]

[illegible] idem Henrique Wiest.

Braga Carneiro & Comp.: 1 caixa sem numero, idem, idem 17, idem Braga Carneiro & Comp.

VWF — MB: 2 ditas ns. 7.473/4, idem, idem, 28 idem V. Werneck & Comp.

VWF — MB: 2 caixas ns. 7.417/8, idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.44[illegible]/50, idem, idem, 25, idem, idem.

[illegible] idem, idem, idem.

[illegible] idem Villas Boas & Comp.

[illegible]

FD — Alfredo Varella: 2 [illegible] ns. 1.4[illegible]

[illegible] de Nova York, pelo [illegible]

[illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Tocantins*, entrado em 20 de junho de 1909.

Ilha do Cajú—H&C: 750 caixas sem numero, vazias.

Vapor inglez *Redhil*, entrado em 30 de junho de 1909.

Ilha do Cajú—SCM—PHA—EM: 15 caixas ns. 55/69, avariadas.

Vapor allemão *Corrientes*, entrado em 2 de julho de 1909

Ilha do Cajú—BMC: 100 caixas sem numero, avarias externas.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 25 de junho de 1909.

Ilha do Cajú—AB: 1 caixa n. 17, avarias externas.

Vapor inglez *Oruss*, entrado em 1907.

Trapiche da Ordem — NZC : 2 saccos, sujeitos á vistoria.

Idem : 4 ditos, idem.

Idem : 2 ditos, idem.

Idem : 8 ditos, idem,

Idem : 11 ditos, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem — MPC : 1 quinto, vazando.

Idem : 4 ditos, idem.

Idem : 6 ditos, idem.

Fernandez y Alvarez : 3 ditos, idem.

Idem : 1 dito, idem.

Idem : 4 ditos, idem.

Idem : 1 dito, idem.

Trapiche da Ordem—RTC: 2 quintos, vazando.

Idem : 1 decimo, idem.

Idem : 1 dito, idem.

Vapor francez *Cey'on*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem—AC: 16 quintos vazando.

Idem : 3 ditos, idem.

Idem : 4 ditos, idem.

Soares Santos: 2 ditos, idem.

Idem : 3 ditos, idem.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible], idem.

[illegible]

[illegible]

Vapor francez *Longtable* entrado em 9 :

[illegible] 11 quintos, vazando.

Idem : 2 decimos, idem.

Fernandes Mourão & C. : 2 quintos, idem.

[illegible] & C. : 16 ditos, idem.

[illegible] : 2 ditos, idem

Vapor inglez *Longtable* entrado em 9:

[illegible] : 2 quintos, vazando.

[illegible] idem.

[illegible] entrado em 9 :

[illegible] 4 [illegible], vazando.

[illegible]

[illegible], idem

Vapor allemão [illegible], entrado em

Trapiche da Ordem — A. [illegible]—2.341 : [illegible]

[illegible] : 4 ditas, idem idem.

[illegible] : 6 ditas, idem idem.

Vapor francez *Amiral Regnault Genouilly* entrado em 14 de julho de 1909.

Armazem n. 15 CFC : 1 caixa n. 9.953, [illegible].

Idem : 1 dita n. 1.681, idem.

Idem : 1 dita n. 1.772, idem.

Idem : 1 dita n. 575, idem.

[illegible]—CH : 1 dita n. 8.560, idem.

[illegible] 1 dita n. 7.280, idem.

[illegible] : dita n. 10, idem.

DIA : dita n. 2.655, idem.

Idem : 1 dita n. 878, idem.

DLSE : 1 dita n. 830, idem.

Drogaria Borrine : 1 dita n. 222, idem.

FA : 2 ditas n. 724, avariada.

ESP : 1 dita n. 3.211, repregada.

TBC—CC : 1 dita n. 3.211, avariada.

DS : 2 ditas ns. 2.223 e 2.211, repregadas.

Idem : 1 dita n. 2.220, idem.

ASC : dita n. 20, idem.

EIC : dita n. 129, idem.

C&DC : 2 ditas n. 5 e 9, idem.

W&S : 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

FA : 6 ditas, avariadas.

A&FB : 1 dita n. 55.750, repregada.

AS : 1 dita n. 391, idem.

Armazem n. 15—BD: 1 caixa n. 4.890, repregada.

Vapor inglez *Byron*, entrado em julho de 1909.

Armazem das amostras—ADH: 1 caixa n. 950, repregada.

Measchel Gajop— ou AL: 1 dita n. 14, idem.

Mail Rand: 1 dita n. 3, idem.

Dole de Vilub: 1 pacote sem numero, roto.

Armazem da bagagem—Mahis : 1 caixa idem, quebrada.

B: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 6 de julho de 1909.

Armazem n. 9—ARPC: 2 caixas ns. 4.786 e 4.754, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.089 e 4.893, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.895, idem.

AMM—1.458: 1 dita n. 3.449, idem.

ATQ: 1 dita, idem.

BFC: 1 dita n. 19.659, idem.

CPC: 2 ditas ns. 3.388 e 3.412, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.359 e 3.386, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.387 e 1.355, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.323 e 3.313, idem.

GSC — L: 2 ditas ns. 17.012 e 17.009, idem.

Idem: 2 ditas ns. 13.10 e 17.080, idem.

HRC: 1 dita n. 5.640, avariada.

TM: 2 ditas ns. 19 e 5, repregadas.

LC: 1 dita n. 53, idem.

LC—K: 1 dita n. 3.487, idem.

Idem: 1 dita n. 409, idem.

SCK—F: 1 dita n. 769, idem.

LS: 3 taceos ns. 429, 381 e 417, rotos.

Idem: 49 ditos, idem.

Vapor francez *A. Rigaud Genouilly*.

Armazem n. 15 — Paeley. 1 caixa n. 29, repregada.

PF: 1 dita n. 22, idem.

RC: 1 dita n. 8.187, idem.

SEC—Campos: 2 ditas ns. 93 e 94, idem.

SAC: 2 ditas ns. 146.979 e 146.982, avariadas.

Idem: 1 dita n. 146.978, idem.

Idem: 1 dita n. 7.428, repregada.

[illegible]: 2 ditas ns. 7.437 e 7.434, idem.

Idem: 1 dita n. 7.374, idem.

[illegible] 1 dita n. [illegible], idem.

GS. 1 dita n. 389, idem.

Paeley: 1 dita n. 124, idem.

Idem: 1 dita n. 21, idem.

RV: 1 fardo n. [illegible], roto.

[illegible] 1 engradado n. 5.186.

RL: 1 caixa n. 7.335, repregada e avariada.

SEC—Campos: 1 dita n. 96, repregada.

SAC: 1 dita n. 3.757, idem.

SEC—Campos: 1 dita n. 97, idem.

[illegible]—SN: 1 dita n. 7.890, idem.

DS: 2 ditas ns. 2.225 e 2.203, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.204 e 2.221, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.226 e 2.209, idem.

Idem: 1 dita n. 2.229, idem.

F&A: 1 dita sem numero, idem.

SA&C: 1 barrica n. 1.071, avariada.

Armazem n. 15—ACS: 1 caixa n. 1.214, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.116, idem.

AA—416: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

AS—C: 1 dita n. 631, idem.

CF&C: 2 ditas ns. 1.475 e 1.631, idem.

JTC: 1 dita n. 8.205, idem.

CG: 1 dita n. 1.461, idem.

D: 1 barrica n. 1.297, idem

Idem: 1 dita n. 1.357, idem.

Drogaria Bennir: 1 caixa n. 721, idem

MMB: 2 ditas ns. 531 e 532, idem.

Mc&C: 1 dita n. 121, idem.

V&C. 1 dita n. 401, idem.

OL—OF: 1 barrica n. 5.903, idem.

AN: 1 caixa n. 6.459, idem.

Pacheco: 1 dita n. 65, idem.

PACHECO: 1 dita n. 57, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 101, avariada.

RH: 2 ditas ns. 1.851 e 1.881, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.881, idem.

SA&C: 2 ditas ns. 3.524/9, idem.

SD&C: 1 dita n. 173, idem.

T—S—C—C: 1 dita n. 365, avariada.

Idem: 1 dita n. 753, repregada e avariada.

S: 1 dita n. 7.252, avariada.

82: 8 engradados ns. 183 e 181, idem.

Idem: 1 caixa n. 1.014, idem.

Idem: 1 dita n. 7.438, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.435, idem.

CF&C: 1 dita n. 1.031, idem.

F: 2 ditas ns. 8 e 10, repregadas e avariadas.

FB&C: 1 dita n. 1.059, repregada.

F: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

FSP: 1 dita n. 1.176, repregada.

GR: 1 dita n. 49.090, avariada.

INDO: 2 ditas ns. 4.703 e 4.705, repregadas.

I&C: 1 barrica n. 3.576, avariada.

JL&C: 1 caixa n. 3.733, repregada.

JA&C: 1 dita n. 7.694, idem.

JFC&C: 1 dita n. 141, idem.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 19 de julho de 1907.

Armazem de amostras — LIC : 1 caixa n. 4.921, repregada.

AGC: 1 dita n. 2.118, idem.

OM: 2 ditas ns. 2.819 e 2.820, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.817 e 911, idem.

EOF—RJ: 1 dita n. 427, idem.

S: 1 dita n. 173.113, idem.

AM: 1 dita n. 405, idem.

Armazem n. 3 — JMC: 2 ditas ns. 1.177 e 1.172, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.135 e 1.137, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.155 e 1.150, idem.

JCVM: 1 dita n. 1, idem.

JED: 1 dita n. 36, idem.

Armazem n. 4—AC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

FBR: 1 dita n. 1.950, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.979, repregada.

Armazem n. 4 — JFCC. 1 caixa n. 5.843, repregada.

LC: 1 dita n. 4.9, idem.

M[illegible]: 1 dita n. 842, idem.

MW: 1 dita n. 727, idem

Idem: 1 dita n. 7[illegible], idem.

Vapor inglez *Laso*, entrado em 19 de julho de 1909.

Despacho sobre agua—CC: 1 torno sem numero, quebrado.

Idem: 2 caixas ns. 4.813 e 4.814, repregadas.

Idem: 1 dita n. 4.847, idem.

Correio da Manhã—67.529: 1 lata n. 4, [illegible].

CC: 2 caixas ns. 14.465 e 4.8[illegible], avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.871 e 4.870, idem.

Idem: 1 dita n. 4.8[illegible], repregada e avariada.

Armazem n. 8 — FBB: 3 ditas ns. 4[illegible], 443 e 449, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 44[illegible], 437 e 441, idem.

Idem: 1 dita n. 444, idem.

Idem: 2 ditas ns. 44[illegible] e 446, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 448, idem, idem.

FAB: 1 dita n. 1.[illegible]7, idem, idem.

HN: 2 ditas ns. [illegible] e 2[illegible], idem.

Hospicio Nacional de Alienados — [illegible]: 2 ditas ns. 8[illegible]6 e 9[illegible]5, repregadas e avariadas.

C—LEC: 2 ditas ns. 8.7[illegible] e 8.[illegible], idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8.753, avariada.

Armazem de Amostras — Hotel Avenida: 1 dita sem numero, repregada.

Armazem n. 6—Tosca: 1 dita n. 12.062, repregada e avariada.

VBC: 1 dita n. 11.137, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909.—O inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] penas por 15 dias os arraes João de Assumpção Alves Camal, Sylvestre Gomes Pinto e José Joaquim do Valle, por terem reincidido no art. 2[illegible]3, do regulamento annexo ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, e edital de 23 de outubro de 1908, por atropellarem [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — *José* [illegible]

Directoria Geral dos Correios

EMISSÃO DO SELLO « PAN AMERICANO »

De ordem do sr. director geral, fica prorogado para 7 de setembro proximo o prazo para entrar em circulação o sello « Pan Americano », cuja descripção se acha publicada no edital inserto no *Diario Official* de 8 deste mez.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 31 de julho de 1909. — Servindo de sub-director, o contador geral, *Ernesto P. Azeredo Coutinho*.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinville, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 87 [illegible] em papel, superintendencia municipal de Joinville, [illegible] [illegible] em ouro e [illegible] em papel, e Sergio Augusto Nobrega [illegible] em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 % e respectivo addicional, [illegible] impostos e taxas sobre as mercadorias e outros [illegible] que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. [illegible] [illegible] [illegible] da lei n. 1.[illegible], de [illegible] de dezembro de [illegible] e [illegible] da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, [illegible] [illegible] [illegible] de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande com séde na Capital Federal, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 5 % e respectivo addicional [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] isenção de direitos de consumo nos termos [illegible] [illegible] de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, [illegible] [illegible] [illegible] executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—[illegible] 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, [illegible] V. [illegible] & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes [illegible] [illegible] e na cidade de S. Francisco, neste Estado, a virem no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento [illegible] de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importancia de [illegible], [illegible] V. [illegible] & Comp. na [illegible] e Sergio Augusto Nobrega, na de [illegible], tudo em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 5 % e respectivo addicional e mais taxas, sobre as mercadorias e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea [illegible], n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.626 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promoverem-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	À v[illegible]
Sobre Londres...........	15 3/32	14 [illegible]
» Paris............	$6[illegible]	[illegible]
» Hamburgo.........	$7[illegible]	[illegible]
» Italia............	—	[illegible]
» Portugal..........	—	[illegible]
» Nova York........	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda..		[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000.		[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$...	1:0[illegible]
Apolices do emprestimo nacional de 190[illegible], port.........	1:0[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 190[illegible], port........	1[illegible]
[illegible] do Estado de Minas [illegible], de 1:000$ 5 % nom...	[illegible]
[illegible] do Estado do Rio de Janeiro de 19[illegible], 4 %, port.......	[illegible]
[illegible] municipaes de [illegible], 1:[illegible] port.....	[illegible]
Banco Commercial do Rio de Janeiro..........	[illegible]
Banco do Brazil, integ.........	[illegible]
Comp. [illegible] das Docas do porto da Bahia [illegible]	[illegible]
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil......	[illegible]
Comp. Melhoramentos no Maranhão..........	[illegible]
Comp. [illegible] [illegible].......	[illegible]
Comp. [illegible] e [illegible] Fluminense.............	[illegible]
Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, integ........	[illegible]
Debs. da Comp. Mercado Municipal..............	[illegible]
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª serie.....	[illegible]
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara........	[illegible]
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª serie..........	[illegible]

Vendas por alvará

3 acções do Banco do Brazil integ.................. [illegible]

1[illegible]/49 ditas idem idem, a razão [illegible]

Secretaria da Camara Syndical [illegible] Janeiro, 31 de julho de 1909.—[illegible] do [illegible], syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 30 DE JULHO DE 1909

Assucar branco crystal, de Campos	$300	a	$310	por kilo
Dito idem idem, da Bahia	$220	a	$250	» »
Dito idem, 3ª sorte, de Pernambuco	$205	a	$215	» »
Dito somenos, de Pernambuco	$210	a	$220	» »
Dito bran[illegible] de Pernambuco			[illegible]	» »
Dito mascavo, de Pernambuco			$170	» »
Dito demerara, de Pernambuco			$210	» »
Dito idem, da Bahia	$200	a	$210	» »
Dito mascavinho, da Bahia			$180	» »
Breu americano, lettra G			2[illegible]	por 280 libras
[illegible]	5$800	a	6$000	» arroba
A[illegible] em rama, 1ª sorte da Parahyba			10$600	» 10 kilos
Dito idem, 1ª sorte, de Mossoró			10$700	» » »

—

Fretes e engajamentos na semana de 26 a 31 de julho corrente

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
[illegible]elha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos	*Provence*	9[illegible]0 saccas de café.
»	Idem idem	*Pampa*	2.000 ditas idem.
»	Idem idem	*Mont Cervin*	3.500 ditas idem.
»	Idem idem	*Espagne*	5.000 ditas idem.
[illegible]os Aires	1$200 o sacco de 60 kilos	*Cordillère*	2.312 ditas idem.
[illegible]burgo	17 s/6 por 1.000 kilos	*Bonn*	2.650 saccas de farello.
»	Idem idem	*Erlangen*	2.650 ditas idem.
[illegible]rpia	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos	»	2.000 saccas de café.
[illegible]erdam	Idem idem	*Hollandia*	625 ditas idem.
[illegible]a, opção	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos	*Savoia*	2.100 ditas idem.
»	Idem idem	*P. Mafalda*	1.000 ditas idem.
»	Idem idem	*Cordova*	250 ditas idem.
[illegible]vidéo	1$200 o sacco de 60 kilos	*Cadiz*	200 ditas idem.
Africa	Diversos por 1.000 kilos	[illegible]	[illegible] ditas idem.
[illegible]rpool	17 s/ e 5 % por 1.000 kilos	»	2.000 saccas de farello.
[illegible]raiso	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos	*Oriana*	825 saccas de café.
[illegible]	[illegible] c/ e 5 % por sacco de 60 kilos	*Byron*	15.000 ditas idem.

[illegible]o de Janeiro, 31 de julho de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva*. — [illegible]ecretario, *Sebastião S. da Rocha*.

PATENTES DE INVENÇÃO

[illegible] A — Memorial descriptivo acompanhando [illegible] pedido de certidão de melhoramento [illegible] Nicolão Vicente Alvarez [illegible], já privilegiada pela patente [illegible], de 22 de outubro de 1907

[illegible] idade dos apparelhos que se prestam [illegible] para [illegible] [illegible] a que se destinam os vehiculos [illegible] maritimos, bem como dos [illegible] partida ou chegada dos mesmos [illegible] estações, a exhibição de uma [illegible] de qualquer especie, já [illegible] de noute, por meio de uma illuminação apropriada, é hoje reconhecida em [illegible].

A applicação desses apparelhos é, não só [illegible] industrias, como de grande proveito para o publico em geral.

O [illegible], cujos melhoramentos vou descrever, consta de um prisma, [illegible] podem variar, de accôrdo [illegible] (fig. 1), [illegible] mais faces, cada uma das quaes constituindo um quadro translucido, onde se lê a indicação, o horario, o annuncio etc. Esse prisma, [illegible] de qual por meio apropriado, pode gyrar, [illegible], mediante dous munhões que se apoiam em supportes tambem metallicos. A um dos munhões se fixa uma roda de engrenagem que engrena com outra em angulo recto e da qual recebe o movimento de rotação (figs. 2, 3, 4 e 5). Ao extremo inferior do eixo dessa roda acha-se uma manivella tendo um indicador que percorre um disco numerado I, II, III, IV, etc. afim de se poder saber qual a face do apparelho que se acha voltada para o expectador sem ser preciso vel-a.

Os supportes acham-se representados separadamente nas fig. 4, 5, 7 e 8 e a manivella na fig. 6. O prisma é envolvido por uma cobertura metallica que o resguarda e que permitte effectuar a illuminação internamente por meio de uma lampada L. Esse envoltorio acha-se indicado na fig. 1 por meio de linhas ponctuadas.

O apparelho póde tambem funccionar lateralmente, apresentando em sua rotação os dizeres que sejam gravados ou escriptos servindo para qualquer mister, podendo ser collocado em qualquer parte.

Esse apparelho póde funccionar, manualmente, por energia electrica, por ar comprimido, correntes em suas applicações e por meio de qualquer outra força conveniente, com taboletas de qualquer feitio, simples e conjugadas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos introduzidos na minha patente já privilegiada pelo decreto n. 5.180, de 22 de outubro de 1907:

1º, em meu indicador rotativo a combinação de um prisma tendo seis ou mais faces, cada uma das quaes representa um quadro translucido, onde se acha o annuncio ou indicação que se queira, com um eixo em torno do qual gyra, por meio de dous munhões que se fixam em supportes, e cujo movimento de rotação é feito por meio de rodas de engrenagem;

2º, a combinação do apparelho acima com uma manivela tendo um indicador para se poder verificar qual o disco que se acha á vista do publico sem precizar ver o mesmo;

3º, para o funccionamento do apparelho acima em taboletas simples e conjugadas, o emprego de qualquer força, seja manual, electrica, ar comprimido e correntes em suas applicações; tudo como se acha substancialmente descripto acima e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1909. — *Nicolão Vicente Alvarez.*

—

N. 5.591 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um apparelho destinado a fechar e desinfectar automaticamente depositos, caixas e vehiculos para lixo, ou outros fins industriaes, commerciaes e agricolas, denominado «Caixa auto-desinfectador sanitaria», invenção do engenheiro João Geraque Murta, brasileiro domiciliado nesta Capital Federal

A presente invenção consiste em um apparelho destinado a fechar automaticamente qualquer receptaculo — [illegible] caixas para guardar lixo e vehiculos para conducção do mesmo — e neste caso será provido de desinfectador automatico, que deixará cahir qualquer desinfectante sobre o lixo todas as vezes que o mesmo for lançado em o receptaculo como veremos ao correr da descripção do dito apparelho e o seu funccionamento.

O desenho annexo que consta de uma só [illegible], nos mostra:

Fig. I representa a vista de lado do apparelho;

Fig. II representa a tampa ou [illegible] [illegible];

Fig. III representa a vista de cima do apparelho (sem tampa);

Fig. IV representa vista do lado do apparelho, fechado;

Fig. V representa vista do lado do apparelho aberto.

A, abertura onde se adapta a tampa ou bandeja D;

C, caixa receptora;

D, tampa ou bandeja receptora movel;

H, desinfectador automatico;

P, peso a que obedece o systema;

R, semi-circulo descripto pela tampa D;

c, cremalheira;

b, alavanca.

e, eixo;

p, pedal;

r, roleto;

t, tirante.

O apparelho compõe-se de uma caixa C, cuja tampa D é movida por um systema, combinado de alavanca b, actuando em uma cremalheira curva c, por um tirante t; cremalheira que engrena com o roletor r, ligado por um eixo e á tampa D, fazendo-a descrever um semi-circulo R.

Este systema poderá ser simples ou duplo, segundo o tamanho a dar ao apparelho.

Funccionamento

Fazendo pressão com o pé sobre o pedal p, que se acha conjugado com o eixo e, por sua vez ajustado á alavanca b. Com essa pressão sobe a extremidade da alavanca onde se acha o peso P, e com ella o tirante t, imprimindo por meio da cremalheira C movimento rotativo R, á tampa D, como ficou dito [illegible].

Assim posto, a tampa D apresenta a parte concava onde será lançado o que se destina a deixar cahir em o receptaculo ou caixa C.

Posto ahi nesta tampa o lixo, por exemplo, e retirando-se o pé do dito pedal p, o peso P descendo volta ao estado primitivo fazendo tambem descer o tirante t, que imprimirá movimento contrario á cremalheira c, levando a tampa D á sua posição anterior, isto é, voltando-a com a parte convexa [illegible].

Como vemos, a applicação deste apparelho é de grandes vantagens a quaesquer fins a que o destinarmos quer seja industrial, commercial ou agricola porque evita os effeitos causados pela divida e pouco cuidados que devem ter ao ar pelo asseio e boa conservação do que se procura preservar, do contacto dos animaes damninhos taes como: os ratos, baratas etc.

Applicado á especialidade a que se destina a caixa de lixo e carroças para conducção do mesmo as suas vantagens são extraordinarias, porquanto evita o contacto das moscas, o mau odor que se desprende das carroças actuaes que conduzem o lixo e, sobretudo, debaixo do ponto de vista hygienico, que estando sempre fechada nem se quer ver-se-ha o lixo que a caixa ou carroça recebe e guarda ou conduz, já desinfectado pelo apparelho H.

Como vemos, o apparelho pode ser applicado a outros depositos e vehiculos já existentes ou constituir, por si só, uma caixa ou vehiculo como entender o inventor.

Em resumo reivindico com [illegible] os caracteres constitutivos da minha invenção:

1º, o typo em conjuncto do apparelho tal qual está descripto o seu funccionamento;

2º, o systema combinado do peso, pressão, e engrenagem que faz mover a tampa, e desinfectar o lixo;

3º, a forma convexa dada á tampa movel;

4º, a applicação do apparelho ás caixas, depositos de lixo ou vehiculos para conducção do mesmo, ou a qualquer fim commercial, industrial, ou agricola a que mesmo apparelho possa ser adaptavel, com ou sem desinfector.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1907. — *João Gerayus Muta.*

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 3 do proximo mez de agosto, ás 2 horas da tarde, á rua Primeiro de Março n. 90, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do decreto n. 7.455, de 8 de junho do corrente anno, e deliberarem sobre a emissão de debentures necessaria para a construcção do trecho de linha a que [illegible] o referido decreto.

As acções ao portador deverão ser depositadas na séde social com antecedencia de 3 dias, na fórma do art. 14 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909. — *João T. Soares*, presidente. (.

Companhia Commercio e Navegação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo, bem como para eleição da directoria a servir no periodo de 1909 a 1913 e eleição da commissão fiscal a funccionar no presente exercicio. Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909. — O presidente, *Rodolpho Porquem Lahmeyer*. (.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 5 de agosto de 1909, ás 3 horas da tarde, no escriptorio social, á Avenida Central n. 58 (2º andar), afim de deliberarem sobre assumptos especiaes de ordem financeira, que dizem respeito aos interesses economicos da companhia.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1909. — *A directoria.* (.)

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota [illegible], e regulando as operações cambiaes. Preço: 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1$ cada exemplar;

[illegible] do preço [illegible] pela Imprensa Nacional [illegible] de preço, custando [illegible] réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M) ....

Idem idem de 1896 (M) ....

Idem idem de 1897 (M) ....

Idem idem de 1898 (M) ....

Idem idem de 1899 (M) ....

Idem idem de 1900 (M) ....

Idem idem de 1901 (M) ....

Apontamentos para o diccionario [illegible] do Brazil, pelo Dr. [illegible], contendo a [illegible] de todas as cidades, villas, [illegible], etc., [illegible] ....

As minas do Brazil e sua Legislação, [illegible] ....

Idem, 2º volume ....

Idem, 3º volume ....

Boletim de concessões [illegible] (M) ....

Boletim da Propriedade Industrial, [illegible] (M) ....

Cartas Jesuiticas, [illegible] ....

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)

Condições de admissão no Gymnasio Nacional ....

Consolidação das Leis da Justiça Federal ....

Consolidação das Leis [illegible] ....

Constituições e Leis Organicas da Republica ....

Constituição da Republica do Brazil. ....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, [illegible] ....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º ....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º ....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º ....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º ....

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, [illegible] ....

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M) ....

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21° DA REPUBLICA N. 180 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 3 DE AGOSTO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 2 do corrente.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente, das Rendas Publicas e da Contabilidade do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Rectificação e [illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

MARCAS REGISTRADAS.

[illegible]

RENDAS PUBLICAS.

[illegible]

PARTE COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo, referente á carta precatoria, expedida em 19 de [illegible] do corrente anno, pelo Juizo Federal [illegible] Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de 211:457$[illegible], em virtude de sentença judiciaria, a [illegible] da Silva Tavares e outros, herdeiros de [illegible] da Silva Tavares [illegible], rogo vos digneis [illegible] a necessaria autorização [illegible] [illegible] ao Ministerio da Fazenda, afim de occorrer ao pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909.

[illegible] Secretario da Camara dos Deputados — [illegible] de transmittir-vos [illegible] mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito extraordinario de [illegible] a este Ministerio, para pagamento a [illegible] da Silva Tavares e outros, em [illegible] de sentença judiciaria.

[illegible] os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Leopoldo de Bulhões*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 2 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de director geral dos Telegraphos o engenheiro Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Foi nomeado para o cargo de director geral dos Telegraphos o engenheiro Luiz van Erven, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de julho de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 44, de 12 do corrente, a despender até a importancia de 5:000$ com a installação, no Hospital da Santa Casa de Misericordia, de um serviço completo de radiographia, radioscopia, luz cauterio e fulgurações electricas, necessarias ao ensino daquella faculdade.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 89, de 8 de julho corrente, que o saldo da subvenção concedida á Escola de Minas pela lei n. 3.117, de outubro de 1883, o qual se acha depositado na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, é destinado a despezas com obras no edificio da escola, autorizadas por este ministerio, effectuando-se o pagamento á proporção que forem apresentadas as facturas.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda afim de que o Thesouro Federal seja autorizado a pagar, por conta do deposito que é obrigado a fazer o director do Collegio Abilio, a gratificação que compete ao bacharel Gil Costa como delegado fiscal, a contar de 25 do corrente. — Deu-se conhecimento ao bacharel Gil Costa.

Requerimentos despachados

[illegible], pedindo matricula na [illegible] de S. Paulo. — Indeferido.

[illegible] Evangelista de Souza, pedindo matricula no curso da Escola de Minas ou permissão para fazer preparatorios que lhe faltam. — Indeferido.

Vital Fernandes Muniz, pedindo validade, para o curso [illegible] — Indeferido.

Dia 29

Foi naturalizado brazileiro Cesar Castellão, natural de Portugal, residente nesta cidade.

Dia 30

Autorizou-se o director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 125, de 21 de julho corrente, a abonar ao bedel Rodolpho Joaquim Malhorras a gratificação que, em março e abril ultimos, foi descontada ao amanuense Innocencio de Drummond Junior, em cujo impedimento serviu aquelle funccionario.

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que este ministerio resolveu:

Permittir que:

Reinaldo Frederico Geyer e outros defendam theses depois das horas de aula e desde que os lentes que devem constituir as mesas examinadoras a isso acquiesçam;

José Augusto de Queiroga e Nerval de Figueiredo se matriculem, satisfeitas as exigencias regulamentares e marcadas as faltas em numero igual ao de aulas dadas.

Dispensar o conservador Francisco Cordeval de Siqueira e Mello, por mais seis mezes, de comparecer áquelle estabelecimento, sem prejuizo de seus vencimentos, satisfeitas, porém, as exigencias do art. 277, § 7°, do Codigo de Ensino.

— Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, sejam admittidos como alumnos gratuitos:

O menor Arthur Cesar Brunswick no Collegio Diocesano Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba, como externo, quando houver vaga;

O menor Joaquim Camillo de Moraes Mattos no Gymnasio Mineiro, em Barbacena, como externo.

O menor Lauro Meirelles Vianna no Gymnasio Nossa Senhora da Victoria como interno.

Requerimentos despachados

Alfredo Ramos Bastos, pedindo se lhe permitta fazer em 2ª época exame do 2° anno gymnasial. — Indeferido.

Cyro Barbosa Gonçalves Penna, pedindo matricula no 1° anno do curso geral da Escola [illegible] de Bellas Artes. — [illegible] aviso ao director da referida escola.

[illegible] de Almeida Kirk, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho [illegible].

[illegible] de [illegible], pedindo [illegible] exame do [illegible] anno gymnasial. — Indeferido.

Dr. [illegible] Evangelista de Castro [illegible], lente em disponibilidade da Faculdade de [illegible]

Medicina da Bahia, pedindo a gratificação addicional de 33 %.—Indeferido á vista do art. 4 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Expediente de 30 de julho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o soldado Francisco Luiz de Abreu, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Communicou se ao Ministerio das Relações Exteriores que a carta rogatoria a que se refere o aviso n. 97, de 27 deste mez, expedida pelas justiças de Portugal ás desta capital, para citação de D. Francisca Gomes Mendes Barbosa e seu marido, ainda se acha na Secretaria de Estado, por não ter sido procurada pelo interessado para dar-lhe o conveniente andamento; e que a carta rogatoria expedida pelas justiças de Portugal ás do Estado do Rio de Janeiro para citação de Julião de Vasconcellos Rangel de Quadros e outros, depende de que o interessado, por si ou por procurador, promova o seu cumprimento e o pagamento das custas.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos governadores dos Estados:

Do Pará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *S. Luiz*, relativo ao passageiro Manoel Baptista, embarcado em Manáos, com destino ao mesmo Estado;

Do Ceará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Jersey*, relativo ao passageiro José Tiberio Frota;

Do Rio Grande do Norte cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *S. Luiz*, relativo ao passageiro André Martins da Silva;

De S. Paulo cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Saturno*, relativo á menor Elsa, filha de immigrantes allemaes, embarcados com destino ao mesmo Estado.

Requerimento despachado

José Vieira Soutto Mayor, sargento da Força Policial, pedindo averbação de serviço.— Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Expediente de 31 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 400$, gratificação vencida, em junho findo, pelos auxiliares do serviço de expedição de patentes da Guarda Nacional;

De 5:000$ a cada uma das firmas: Manoel Dias de Oliveira, Pinto Valentim & Comp. e Guimarães, Irmão & Comp., importancia que as mesmas depositaram no Thesouro Federal como garantia das propostas que apresentaram na concurrencia realizada a 21 de junho ultimo;

De 1:043$776, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica nos mezes de março e junho do corrente anno;

De 5:560$120, fornecimentos feitos, no corrente anno, á Faculdade de Medicina desta capital;

De [illegible]$470, energia electrica consumida no Supremo Tribunal Federal, em junho ultimo;

De [illegible]$ quantia depositada no Thesouro Federal como garantia da proposta apresentada na concurrencia de 21 de junho findo e do contracto celebrado com a Companhia Centros Pastoris do Brazil, para fornecimento de leite a este ministerio, durante o 1º trimestre do corrente anno.

Expediente de 31 de julho de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio os attestados de frequencia dos funccionarios da Repartição Central, da Secção Demographica, da Fiscalização das Pharmacias, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Hospital Paula Candido, do Laboratorio Bacteriologico, da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, do Hospital de S. Sebastião, da Engenharia Sanitaria, do Serviço do Porto, do Serviço de Terra e do Lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez que hoje termina;

Ao director geral de Contabilidade do Thesouro Federal identicos attestados;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os [illegible] Christiano Droussart Junior;

Ao director geral dos Telegraphos idem de Antonio José de Lacerda;

Ao chefe de policia o de Daniel Francisco [illegible].

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1909

Elisa Jen[illegible]kell (6º districto). — Serão concedidos [illegible] dias.

Marianna Leite de Oliveira Silva (2º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Mathias Domingues Pereira (2º districto). —Serão concedidos 90 dias.

[illegible] — A multa fica relevada ao minimo, sendo concedidos mais 60 dias.

Francisco Antonio da Silva Guimarães (4º [illegible]).

Antonio T. de Souza (6º districto).—Queira tomar conhecimento do laudo da vistoria.

João Neves (6º districto). — Não póde ser attendido.

Joaquim S. da Costa (6º districto). — As [illegible].

João Pinto de Barros (6º districto). — Não póde ser attendido.

Carlos de Oliveira (6º districto). — Não póde ser attendido.

Manoel Alvaro (6º districto). — Providenciado.

Augusto Antunes Garcia (6º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Manoel Caetano Ferreira (6º districto). — O [illegible] póde ser [illegible] para o fim [illegible].

Companhia de S. U. C. dos Varejistas (9º districto).—Será [illegible] de segundo [illegible].

Paulo Luiz Fleuret (9º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Francisco Freitas de Moraes Barbosa (9º districto) — Serão relevadas as [illegible].

Annunciata [illegible] (9º districto). — Não póde ser attendida.

Joaquim Justino da Silveira Almeida (9º districto) —Serão concedidos [illegible] dias.

Peixoto Motta & Carneiro (9º districto) — Não podem ser attendidos.

Fernando Antonio de Oliveira Moraes (9º districto) —Serão concedidos 30 dias.

Alvaro Lima de Almeida (9º districto) — Certifique-se.

Manoel Martins Gouvêa (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Os[illegible] do Nascimento (9º districto) — Serão concedidos [illegible] dias.

[illegible] Caballero (9º districto). — Não póde ser attendido.

[illegible] — Deferido.

Dr. Pedro Ferreira e Silva. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 30 de julho findo:

Foram exonerados, a pedido:

[illegible] do 4º districto policial o Dr. [illegible] Nogueira [illegible];

[illegible] do 9º districto policial [illegible].

Foram nomeados:

[illegible]

— Por [illegible] do [illegible] mez:

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

— Por [illegible] 2 do corrente:

Foram exonerados, a pedido:

[illegible]

[illegible] Alves;

[illegible] de Azevedo.

Foram nomeados:

[illegible] de Oliveira Alves;

[illegible] da Costa;

[illegible] de Oliveira;

[illegible]

Foi removido do 12º para o 3º [illegible] 1º supplente Dr. [illegible]

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Pariz

Relatorio do 2º trimestre de 1908

[illegible]MMERCIO EXTERIOR DA REPUBLICA FRANCEZA NO 2º TRIMESTRE DE 1908

Os ramos do Commercio da Republica no 2º trimestre de 1908 [illegible]sentam segundo os algarismos publicados pela administração [illegible] Alfandegas, os seguintes resultados:

IMPORTAÇÃO	1908	1907	1906
	Francos	Francos	Francos
[illegible]gos de alimentação	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]terias necessarias a industria	947.631.000	1.093.138.000	873.498.000
[illegible]ectos fabricados	288.624.000	287.674.000	255.167.000
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]

EXPORTAÇÃO	1908	1907	1906
	Francos	Francos	Francos
[illegible]gêneros de alimentação	186.030.000	204.166.000	167.128.000
[illegible]terias necessarias a industria	353.017.000	374.521.000	356.251.000
[illegible]ectos fabricados	698.937.000	738.846.000	612.451.000
[illegible]lumes postaes	109.318.000	103.769.000	98.238.000
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]

A importação das principaes mercadorias realizada no periodo [illegible] de 1 de abril a 30 de junho de 1908, comparada com a dos [illegible] trimestre dos annos immediatamente anteriores apresenta valores abaixo:

	[illegible]	[illegible]	1906
	Francos	Francos	Francos
[illegible]	[illegible]	[illegible]	46.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	30.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	40.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	25.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	24.[illegible]
[illegible]	27.[illegible]	92.[illegible]	60.516.000
[illegible] Percha	21.583.000	24.770.000	35.201.000
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.700.000
[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.119.000
[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	2[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] seda e borra de [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	8.[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	9.[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] algodão	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	13.[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] em obra	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

A importação das principaes mercadorias no 2º trimestre de 1908 comparada com a dos periodos iguaes dos annos anteriores foi o seguinte:

	1908	1907	1906
	Francos	Francos	Francos
Tecidos de seda	64.429.000	91.098.000	[illegible]0.770
» » lã	48.883.000	58.915.000	51.616.000
» » algodão	78.[illegible]3.000	90.312.000	69.077.000
Pelles preparadas	26.955.000	27.067.000	51.616.000
Couros e pelles em obra	14.447.000	1[illegible].[illegible]47.000	54.88[illegible].000
Machinismos	25.[illegible]45.000	24.107.000	32.219.000
Ferramentas e metal em obra	32.767.000	31.6[illegible].000	16.421.000
Artigos de Paris	50.931.000	56.[illegible]88.000	20.217.000
Chapéos e flores artificiaes	30.17[illegible].000	36.[illegible].000	26.684.000
Roupa de senhora	25.088.000	24.[illegible].000	41.302.000
Livros, gravuras e papel	14.178.000	14.7[illegible]2.000	25.705.000
Vidros e crystaes	12.[illegible]88.000	13.510.000	20.936.000
Productos chimicos	21.292.000	2[illegible].22[illegible].000	14.124.000
Vinhos	56.[illegible]81.000	63.[illegible].000	11.067.000
Cognacs-licores	10.148.000	12.[illegible].000	1[illegible].[illegible].000
Assucar	21.[illegible].000	3[illegible].02[illegible].000	4[illegible].22[illegible].000
Madeira	14.[illegible]11.000	11.[illegible]1.000	9.[illegible].000
Machinas diversas	9.[illegible].000	8.[illegible].000	25.704.000
Couros e pelles	21.[illegible].000	2[illegible].[illegible].000	15.022.000
Lã	[illegible].47[illegible].000	[illegible].[illegible].000	8[illegible].090.000
Seda borra de seda	90.1[illegible].000	5[illegible].[illegible].000	34.[illegible].000
Algodão	22.054.000	21.[illegible].000	8.[illegible]2.000
Pennas de adorno	14.7[illegible].000	8.151.000	5.[illegible].000
Productos pharmaceuticos	5.[illegible].000	7.412.000	4.88[illegible].000
Roupa branca, lingerie, etc.	6.8[illegible].000	9.[illegible].000	8.[illegible]2.000
Louça	5.817.000	5.[illegible]24.000	6.[illegible].000

A permuta com os principaes paizes foi o seguinte:

IMPORTAÇÃO	1908	1907	1906
	Francos	Francos	Francos
Allemanha	151.262.000	148.[illegible]91.000	151.911.000
Austria-Hungria	14.[illegible].000	17.70[illegible].000	17.431.000
Belgica	108.972.000	104.0[illegible].000	107.[illegible]16.000
Brasil	24.967.000	32.462.000	33.[illegible].000
Estados Unidos	187.031.000	17[illegible].0[illegible]2.000	135.83[illegible].000
Grã-Bretanha	221.681.000	22[illegible].[illegible].000	208.[illegible].000
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Republica Argentina	7[illegible].2[illegible].000	91.517.000	87.106.000
Russia	54.[illegible]21.000	6[illegible].[illegible].000	58.13[illegible].000
Suissa	27.[illegible]7.000	2[illegible].412.000	2[illegible].5[illegible]2.000
Turquia	21.[illegible].000	28.775.000	2[illegible].161.000

EXPORTAÇÃO	1908	1907	1906
	Francos	Francos	Francos
Allemanha	1[illegible]	[illegible]	160.[illegible]32.000
Austria-Hungria	12.[illegible]	[illegible]	8.4[illegible].000
[illegible]	[illegible]	[illegible]	222.7[illegible].000
Brasil	13.[illegible].000	[illegible]	1[illegible].[illegible].000
Estados Unidos	[illegible].[illegible].000	[illegible]	[illegible].[illegible]2.000
Grã-Bretanha	[illegible]	[illegible]	3[illegible].441.000
Hespanha	[illegible]	[illegible]	43.7[illegible].000
Italia	72.[illegible].000	61.[illegible].000	[illegible]
Republica Argentina	[illegible]	[illegible]	2[illegible].[illegible].000
Russia	[illegible]	14.2[illegible]	1[illegible].[illegible].000
Suissa	[illegible]	[illegible]	7[illegible].[illegible].000
Turquia	[illegible]	[illegible]	16.[illegible]22.000

Os [illegible] de importação [illegible] por [illegible] generos foram [illegible]:

	[illegible]	1907	[illegible]
	Francos	Francos	Francos
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	4.[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	3.[illegible]	2.[illegible]
[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	1.2[illegible]

MERCADO

Café

Em abril, a situação geral do genero foi de estabilidade nos preços, transacções limitadas, devido á apathia do mercado e praso e á procura fraca do consumo, sentimento de espectativa prudente que parecia prolongar-se pelo menos até começo da proxima colheita no Brazil.

Em maio, a tendencia foi satisfactoria durante a segunda semana do mez, em consequencia da estatistica favoravel ao artigo; os negocios, porém, não mostraram muita actividade. Mais tarde, no correr do mez, apezar das fluctuações não terem tido importancia, a frouxidão dominou as cotações, devido ao temor injustificado de que vendas publicas por conta da valorisação viessem pezar no mercado, o que não se deu.

Em junho, no começo do mez, a cotação do artigo baixou ligeiramente devido, em parte, á estatistica do artigo que não foi a que se esperava; mais tarde, porém, a firmeza se accentuou, ficando a situação geral do artigo bastante bôa. O mercado pareceu sahir da indecisão em que estava.

Cacáo

Em abril, o mercado esteve calmo apezar da procura para Hamburgo e Londres, onde o stock augmentava muito; os preços baixaram, salvo para o genero *Bahia* e alguns cacáos das Antilhas. As vendas conhecidas foram de [illegible] saccas sendo [illegible] *Bahia*.

Em maio, as fabricas de chocolate fazendo pouco negocio, a mercadoria não teve sahida. O mercado tinha grandes stocks.

A procura foi insignificante. A venda moderada do genero provocou nova baixa nas cotações; as vendas conhecidas foram de 3.780 saccas das quaes 100 *Bahia* e 100 *Pará*.

Em junho, o mercado continuou apathico, as fabricas de chocolate tendo trabalhado pouco, como sóe acontecer nesta parte do anno e o consumo comprando em consequencia, muito pouco, o mercado fechou com tendencia para baixa.

Borracha

No trimestre passado em revista o mercado do genero melhorou bastante accentuando-se seguidamente a alta na cotação do artigo sobretudo em junho, mez em que o mercado esteve bastante activo e os preços sempre firmes.

Couros

Em abril, a situação do mercado esteve bôa sobretudo para o genero [illegible]; nos leilões havidos neste mez de 33 200 couros offerecidos á venda apenas 7 [illegible] foram vendidos.

Em maio o mercado [illegible] mostrando o consumo mais interesse e melhor disposição pelo genero.

Em junho, as transacções foram bastante regulares, os preços se mantiveram para as bôas sortes do artigo.

Madeiras

Mercado sem interesse algum para o nosso genero.

Piassava

Mercado nullo para o nosso genero cuja existencia era apenas de 10 toneladas genero *Pará*.

Tapioca

Não teve importancia o movimento do genero *Brasil* que muitas vezes falta no mercado.

A importação das mercadorias brazileiras no 2º trimestre de 1908, comparadas com a dos similares estrangeiros no mesmo periodo dos annos anteriores foi a seguinte:

Café

	1908	1907	1906
	kilos	kilos	kilos
Brazil	18.[illegible]	2[illegible]	10 [illegible]
Hollanda	[illegible]	41 [illegible]	1[illegible]
Grã-Bretanha	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Indias Inglezas	3.[illegible]	1 [illegible]	3 [illegible]
Venezuela	4.[illegible]	1 [illegible]	5 1[illegible]
Haiti	8 [illegible]	[illegible]	[illegible]
Cuba e Porto Rico	[illegible]	1 [illegible]	[illegible]
Guadelupa	4[illegible]	[illegible]	[illegible]
Reunião	[illegible]	1[illegible]	[illegible]
Diversos	9 [illegible]	5.[illegible]	1[illegible]
Total	4[illegible]	4[illegible]	3[illegible]
Torrado e moído	1.[illegible]	2 [illegible]	1 [illegible]

A quantidades despachada para o consumo foi de:

	1908	1907	1906
	kilos	kilos	kilos
Brazil	1[illegible]	13 4[illegible]	12 [illegible]
Hollanda	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Grã-Bretanha	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Indias Inglezas	1.[illegible]	1 811 [illegible]	1.[illegible]
Venezuela	1.[illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]
Haiti	[illegible]	6 [illegible]	4 [illegible]
Cuba e Porto Rico	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Guadelupa	[illegible]	2[illegible]	1[illegible]
Reunião	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diversos	2 [illegible]	2 911 [illegible]	3 100 [illegible]
Total	[illegible]	27 [illegible]	24 [illegible]
Torrado e moído	[illegible]	[illegible]	[illegible]

A quantidade re-exportada foi de:

1908	16 [illegible]
1907	[illegible]
1906	17 [illegible]

Os preços extremos, (captivos de direitos) para o genero brazileiro foram de:

	Por 50 kilos
Rio lavado superior	55 — 62
» » ordinario	47 — 54
Rio não lavado superior	45 — 49
» » » 1ª boa	4[illegible] — 47
» » » 1ª regular	40 — 44
» » » ordinaria	3[illegible] — 42
» » » 2ª boa	35 — 39
» » » ordinaria	32 — 36
Santos lavado	55 — 63
» não lavado fino, ordinario, superior	48 — 56
» » » bom, ordinario	44 — 51
» » » ordinario	40 — 45
» » » muito ordinario	35 — 43
» » » inferior escolha	30 — 39
Bahia lavado, Caravellas	59 — 62
» não lavado, Moritiba	[illegible] — 49
» » » Valença, Maragogipe	
Nazareth	37 — 47

E para o estrangeiro:

Haiti 4 marcas	50 — 56
» Gonaives	48 — 52
» Capitalien	43 — 47
» Porto Bosre	48 — 51
» P. au Prince	46 — 49
» Jacmel	4[illegible] — 49
» Cayes Jeremia	41 — 48
Maracaibo não gragé	52 — 56
» gragé	65 — 75
Mexico	55 — 80
La Guayra gragé	62 — 80
Porto Cabello não gragé	48 — 57
Guadalup Coulleur	118 — 123
» habitant	110 — 113
Reunião	140 — 160
Porto Rico	6[illegible] — 87
Costa Rica lavado	61 — 81
Guatemala	5[illegible] — 63
San Salvador	56 — 59
Malabar	6[illegible] — 74
Java	7[illegible] — 1[illegible]
Moka escolha	85 — [illegible]
Mysore	6[illegible] — 74
Singapura-Sumatra	70 — 7[illegible]

Cacáo

A importação total foi de:

	1908	1907	1906
	kilos	kilos	kilos
[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]
[illegible]	3.[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Porto Rico	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	2.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	4.[illegible]	2.[illegible]	2.[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible], em pasta	[illegible]	[illegible]	[illegible]

A quantidade despachada para consumo foi de:

	1908	1907	1906
	kilos	kilos	kilos
[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	7[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Porto Rico	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]as	966.100	1.582.400	1.418.600
Total	4.403.400	5.968.100	5.857.100
[illegible] em pasta	130.300	111.600	92.000

A quantidade re-exportada foi de:

	kilos
1908	6.977.700
1907	3.180.700
1906	5.398.700

Os preços extremos (captivos de direitos) foram, para o genero [illegible]ro.

	Por 50 kilos
Pará e Maranhão	80 – 107,50
Bahia natural	63 – 88
» preparado	72 – 101
e estrangeiro:	
Caracas	77 – 130
Guayaquil	80 – 130
Carupano	18 – 112
Haiti	5[illegible] – 75
Maracaibo	100 – 125
Trinidad	74 – 1[illegible]4
Martinica	95 – 11[illegible]
Guadalupa	97 – 124

Borracha

A importação total foi de:

	1908	1907	1906
	kilos	kilos	kilos
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]
[illegible]anha	[illegible]	[illegible]	213.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]
Total	[illegible]	4.[illegible]	[illegible]

A quantidade re-exportada foi de:

	kilos
1908	2.[illegible]
1907	2.[illegible]
1906	1.[illegible]

Os preços regularam para o genero brasileiro.

	Por kilo
Pará e Manáos fina	8.[illegible] – 10.[illegible]
» » entre fina	7.[illegible] – [illegible]
» » sernamby	4.75 – 10.
e para o estrangeiro	
Centro America	5 – 7.
Costa Firme	4.50 – [illegible].50
Gabão	4 – [illegible]
Perú	5.[illegible] – 5,75

Couros

A importação total foi de:

	1908	1907	1906
	kilos	kilos	kilos
Brasil	2.[illegible]	2.[illegible]	970.[illegible]
Allemanha	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]
[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
Uruguay	1.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
Republica Argentina	[illegible]	986.600	[illegible]
Diversos	7.[illegible]	9.706.700	1[illegible]
Total	12.460.100	15.986.600	14.[illegible]

A quantidade despachada para consumo foi de:

	1908	1907	1906
	kilos	kilos	kilos
Brasil	2.[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]
Allemanha	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]
Belgica	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
Uruguay	1.[illegible]	1.604.[illegible]	[illegible]
Republica Argentina	[illegible]	911.100	851.[illegible]
Diversos	5.[illegible]	6.240.000	5.547.500
Total	9.944.900	12.[illegible].900	9.098.500

Os preços regulam para a mercadoria brasileira e estrangeira:

	Por 50 kilos
	seccos
Rio Grande	95 – 105
Bahia e Pernambuco	92,50 – 115
Minas	95,102 – 50
Buenos-Ayres	[illegible]
Montevidéo	[illegible]
Mexico	7[illegible] – [illegible]
	[illegible]
Bahia	7[illegible] – 7[illegible]
Maranhão	7[illegible] – 84
Haiti	70 – 80
Lima	68 – 78
Pernambuco e Ceará	[illegible] – 75
	Salgados verdes
Rio Grande	64 – 68
Rio de Janeiro	43 – 48
Santos	51 – 58
Pernambuco	60 – 65
Maranhão e Pará	49,56 – 50
Lima	50 – 62
Valparaiso	50 – 58
Martinica—Guadalupa	37.50 – 55
Trinidad	45 – 65

Fumo em folha

A importação total foi de:

	1908	1907	1906
	kilos	kilos	kilos
Brasil	—	—	—
[illegible]	1[illegible]	97.[illegible]	[illegible]
[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	2[illegible]
[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]
[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]
Diversos	2.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	6.[illegible]

A importação do fumo em folha constitue *Monopolio* do Estado.

Madeira

A importação total foi de:

	1908	1907	1906
	kilos	kilos	kilos
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	21.[illegible]	1[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]

O preço do jacarandá regulou para a qualidade:

	[illegible]
R[illegible]	[illegible]
Bahia	[illegible]
e do [illegible]:	
Pernambuco	[illegible]
Bahia	[illegible]
da [illegible]:	
Pernambuco	[illegible]
Bahia	[illegible]
do Pau Brazil:	
[illegible]	[illegible]
[illegible]	5—9

[illegible]

A importação total foi de:

	1908	1907	1906
	kilos	kilos	kilos
Brazil	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]

O preço dos [illegible] regulou para o genero brasileiro:

	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] Rio de Janeiro	[illegible]
e para o [illegible]:	
[illegible] Montevidéo	[illegible]
» » Buenos Ayres	[illegible]
» » [illegible]	[illegible]

Crystal de rocha

A importação total foi de:

	1908	1907	1906
	kilos	kilos	kilos
Brazil	2.[illegible]	1.180	—
[illegible]	1[illegible]	6.100	[illegible]
Total	1[illegible]	7.200	[illegible]

Os preços regularam para o genero brasileiro por 50 kilos 2[illegible]

Tapioca

A importação total foi de

	1908	1907	190[illegible]
	kilos	kilos	kilos
Brazil	2[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	2.1[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]
Total	2.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]

Os preços regularam para o genero brasileiro:

	Por 50 kilos
Bahia — Maranhão	[illegible]
Rio de Janeiro	40—50
e para o [illegible]:	
[illegible]	25 [illegible]
[illegible]	2[illegible]

[illegible]

A importação total foi de:

	1908	1907	190[illegible]
	kilos	kilos	kilos
Brazil	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	2.[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]
Total	2.[illegible]	2.[illegible]	[illegible]

Os preços regulares foram, para o genero brasileiro por 5[illegible] [illegible]

[illegible] foram importados no 2º trimestre de 190[illegible] pequena quantidade e no valor de:

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, [illegible] [illegible]zembro de 1908.

B. Leoni
Consul geral

Mappa geral n. 1 — Importação de generos brasileiros em França no 3º trimestre de 1908, comparadas com a dos trimestres anteriores

DESPACHADOS PARA CONSUMO

Mercadorias	Unidades	Quantidades 1908	1907	1906	Valor em francos 1908	1907	1906	Valor em réis ao cambio 27 1908	1907	1906	1º trimestre de 190[illegible] Quant.	Valor em francos	[illegible]
Algodão em lã	Kilos	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	13.[illegible]	211.[illegible]	[illegible]
Jacarandá		[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]
Café		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Couros		1.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	2.311.[illegible]	[illegible]
Cascas de coco, etc.		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	19.[illegible]	[illegible]
C[illegible]		2.[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	1.2[illegible]	74[illegible]	1.[illegible]	2.5[illegible]	[illegible]
Grãos [illegible]		2.[illegible]	1[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	
Crystal de rocha		2.[illegible]	1.[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	
Fructas [illegible]		1[illegible]	[illegible]	12.[illegible]	1[illegible]	[illegible]	1[illegible]	[illegible]	[illegible]	4.[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Madeira		[illegible]	[illegible]	1[illegible]	1[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1[illegible]	
Manganez		6.[illegible]	4.[illegible]	1.[illegible]	4[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1[illegible]	1[illegible]	2.[illegible]	4[illegible]	[illegible]
Ossos, chifres e unhas		1[illegible].400	2[illegible]	5[illegible]	25.[illegible]	1[illegible]	[illegible]	8.[illegible]	44.[illegible]	[illegible]	227.[illegible]	1[illegible]	
Pennas de adorno		4.[illegible]	9[illegible]	1[illegible]	31.[illegible]	21.[illegible]	8.[illegible]	12:[illegible]	7.41[illegible]	1[illegible]	1.200	28.[illegible]	
Sementes e fructos oleaginosos		—	1.[illegible]	6[illegible]	—	24[illegible]	13.[illegible]	—	[illegible]	4.[illegible]	—	—	
Tapioca		21.800	89.[illegible]	3.2[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	4:[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.700	7.[illegible]	
Varios		—	—	—	104.[illegible]	4[illegible]	8[illegible]	[illegible]	1[illegible]	[illegible]	—	68.[illegible]	
Total	—	—	—	—	24.9[illegible]	22.462.[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.459:[illegible]	11.[illegible]	—	[illegible]	[illegible]

Mappa geral n. 2 — Exportação de generos francezes para o 2º trimestre de 1908, comparada com a dos trimestres dos annos anteriores

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES			VALOR EM MOEDA FRANCEZA			VALOR EM RÉIS AO CAMBIO DE 27			1º TRIMESTRE DE 1908		
		1908	1907	1906	1908	1907	1906	1908	1907	1906	Quants.	Valor em moeda franceza	Valor em réis ao cambio de 27 d.
Artigos de Paris..	Kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.4[illegible]	[illegible]	935.000	393 245$	[illegible]	337:11[illegible]$	[illegible]	1.168.[illegible]	41[illegible]$
Armas, polvora e munições........	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	122.[illegible]	120.000	17.000	43:[illegible]$	4[illegible]	[illegible]	12.000	49.[illegible]	1[illegible]$
[illegible]	»	[illegible]	7[illegible]	[illegible]	6[illegible]	84.000	54.000	22:[illegible]$	29:[illegible]$	[illegible]	2[illegible].300	13.[illegible]	4.[illegible]$
Batatas..........	»	1[illegible]	4[illegible]	4[illegible]	8[illegible]	16.000	74.000	31:[illegible]$	[illegible]	2[illegible]:12[illegible]$	1.779.900	267.[illegible]	94:251$
Carruagens automoveis	»	58.[illegible]	1[illegible]	19.[illegible]	[illegible]	1.074.000	19[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	66.600	668.[illegible]	23[illegible]:098$
[illegible] diversas........	»	7.[illegible]	4[illegible]	1[illegible]	[illegible]	[illegible]	41.[illegible]	[illegible]	21:1[illegible]$	[illegible]	62.[illegible]	168.[illegible]	38:124$
Couros, pelles em obra........	»	2.[illegible]	10.[illegible]	4.[illegible]	104.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	25:710$	[illegible]	[illegible]	79.[illegible]	[illegible]$
[illegible]gnacs, licores...	Hect.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	53.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	73.[illegible]	2[illegible]:708$
Chapéos de palha..	Kils.	7.[illegible]	11.[illegible]	3.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	43:12[illegible]$	[illegible]	11.[illegible]	16[illegible]	58:[illegible]$
[illegible]aria e metal em obra........	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	47[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	187.700	4[illegible]	158.8[illegible]$
[illegible]ctas de mesa..	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	42.000	1[illegible]	6[illegible]	[illegible]	4[illegible]:7[illegible]2$	[illegible]	18[illegible]	99.000	34:917$
Instrumentos de musica.........	»	—	—	—	153.000	12[illegible]	40.[illegible]	14:[illegible]	45:186$	[illegible]	—	121.000	[illegible]$
[illegible] optica, calculo, chimica e cirurgia.......	»	1[illegible]	4.[illegible]	7.[illegible]	159.000	[illegible]	77.[illegible]	56:[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.[illegible]	[illegible]	26:47[illegible]$
[illegible]ias de prata....	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	200.000	[illegible]	[illegible]	70:[illegible]$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1[illegible]$
Louça, vidros....	»	1.217.[illegible]	2[illegible]	1.[illegible]	148.000	4[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.063.[illegible]	[illegible]	130:010$
Legumes frescos e de conservas	»	1[illegible]	[illegible]	[illegible]	91.000	[illegible]	47.[illegible]	3[illegible]	2[illegible]	[illegible]	72.[illegible]	4[illegible]	1[illegible]$
Manteiga salgada	»	2[illegible]	[illegible]	[illegible]	47[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	311:34[illegible]$
[illegible]	»	277.[illegible]	[illegible]	[illegible]	306.000	[illegible]	[illegible]	136:[illegible]$	108:371$	[illegible]	270.300	[illegible]	223:[illegible]$
[illegible]terrane....	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	275.000	[illegible]	[illegible]	97:07[illegible]$	70:24[illegible]$	[illegible]	[illegible].292.000	[illegible]	60:[illegible]$
[illegible]deira em obra	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	137.000	111.[illegible]	[illegible]	49:[illegible]$	39:1[illegible]$	[illegible]	62.500	[illegible]	[illegible]
Obras de borracha e gutta percha...	»	6.[illegible]	5.[illegible]	4.[illegible]	18.000	[illegible]	[illegible]	20:47[illegible]$	[illegible]	16:[illegible]$	14.2[illegible]	[illegible]	62:481$
Pelles curtidas....	»	2[illegible]	[illegible]	81.[illegible]	362.000	[illegible]	1.[illegible]	12[illegible]	[illegible]	136:307$	30.300	[illegible]	1[illegible]$
Papel, cartão, livros.............	»	2[illegible]	2[illegible]	1[illegible]	77[illegible]	3[illegible]	1[illegible]	2[illegible]	[illegible]	[illegible]	220.700	4[illegible]	176:147$
Productos pharmaceuticos	»	277.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	281:341$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	274:160$
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	24:[illegible]$	71.[illegible]	19:[illegible]	[illegible]	[illegible]	32:47[illegible]$
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.300.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	771.[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	14[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Hect.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1[illegible]$
[illegible]	Kils.	5.[illegible]	18.[illegible]	2[illegible]	[illegible]	[illegible]	44.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2[illegible]	[illegible]	2[illegible]:141$
[illegible]	»	—	—	—	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	4[illegible]	2[illegible]	[illegible]	—	1.[illegible]	[illegible]$
Total.......	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	1[illegible]	4.[illegible]$

Mappa n. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos importados no Brazil no 2º trimestre de 1908

IMPORTAÇÃO TOTAL

GENEROS	UNIDADES	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	QUANTIDADES	PREÇO POR 50 KILOS — VALOR EM FRANCOS		
				Abril	Maio	Junho
Borracha........	Kilos	Livre	778.1[illegible]	415 — 4[illegible],50	495 — 515	505 — 515
[illegible]........	»	136 francos	18.[illegible]7.[illegible]	34 — 61	35 — 6[illegible]	32 — [illegible]3
[illegible]........	»	194 »	1.[illegible]7.[illegible]	83 — 107,50	66 — [illegible]2	65 — [illegible]0
[illegible]ros........	»	Livre	2.176.[illegible]	48 — 115	45 — 119	43 — 107,50
[illegible]stal de rocha........	»	»	2.[illegible]	272 — 50	272 — 50	272 — 50
[illegible]as em folha........	»	Monopolio	2.[illegible]	Monopolio NM	do NM	Estado NM
[illegible]as vegetaes........	»	Livre	13.[illegible]			
[illegible]eiras........ Pau Brasil........	»	»	648.000	7 — 20	7 — 20	7 — 20
[illegible]eiras........ Jacarandá........	»	»		10 — 50	8 — 50	8 — 50
T[illegible]oca........	»	11 francos	21.900	25 — 43,50	25 — 43,50	25 — 55

Mappa n. 4 — Quadro da cotação do cambio e taxa de descontos no mercado de Paris, correspondente ao 3º trimestre de 1908

DESTINOS	CAMBIOS					
	ABRIL		MAIO		JUNHO	
	Maxima	Maxima	Maxima	Maxima	Maxima	Maxima
Brazil	15 3/16	15 3/16	15 3/16	15 5/16	15 5/16	15 3/[illegible]
Inglaterra	25.15	25.14 1/2	25.1[illegible]	25.1[illegible] 1/2	25.12 1/2	25.1[illegible]
Belgica	99.72	99.62	99.72	99.9[illegible]	99.75	99.8[illegible]
Italia	99.94	99.[illegible]	100	99.94	100.12	100
Portugal	440	[illegible]	4[illegible]	440	441	441
Allemanha	123	123.37	123.[illegible]	123.14	123.[illegible]0	123.12
Hespanha	438	4[illegible]	4[illegible]	438	440 (?)	[illegible]
Nova-York	516.25	51[illegible]	516.50	514.75	51[illegible].50	515.25

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco de França	3 %	3 %	3 %
Em praça	2 7/8 — 2 5/8	2 3/4 — 2 1/8	1 5/8 — 1 7/8

Consulado em Manchester

Relatorio do 3º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

No decurso do 3º trimestre de 1908, sahiram do porto de Manchester com destino aos do Brazil cinco embarcações, todas de nacionalidade ingleza, arqueando um total de 15.166 toneladas e com uma tripulação de [illegible] homens. Esse movimento, comparado ao que havia sido registrado em igual periodo do anno anterior, apresenta uma diminuição de dois vapores com 3.643 toneladas e [illegible] pessoas de equipagem.

Como nos trimestres anteriores, nenhuma entrada de origem brasileira verificou-se, continuando a importação dos nossos productos a ser feita por intermedio de Liverpool ou de outros portos proximos de Manchester.

COMMERCIO

O commercio directo que mantemos com a praça de Manchester limita-se á pequena exportação de mercadorias necessarias a segurança da navegação dos navios que pelo canal se dirigem a Liverpool [illegible], ou [illegible] já [illegible] para serem exportados, [illegible] de Manchester, [illegible] pelas estradas de ferro até o caes de embarque.

A cifra da exportação para o Brazil [illegible] neste Consulado [illegible] que [illegible] para a [illegible] elevou-se a £ [illegible], em [illegible] de 27 d. Ella é [illegible] ao resultado verificado do mesmo trimestre do anno passado.

COTAÇÕES DE CAMBIO, TAXAS DE DESCONTOS E FRETES

No mappa n. [illegible], que acompanha o presente relatorio, [illegible] as alterações havidas durante o trimestre nas cotações de cambio e taxas de descontos, bem como nas de fretamento de embarcações deste porto para os do Brazil.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Manchester, [illegible] de janeiro de 1909.

ALVARO DE MAGALHÃES,
Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o Districto Consular de Manchester no 3º trimestre de 1908

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR [illegible]
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	—	—	—	—

SAHIDA

[illegible]	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM £
[illegible]s	—	—	—	—
[illegible]s	5	15 166	[illegible]	4 [illegible]
Total	5	15 166	[illegible]	[illegible]

N. 2 — Quantidade dos generos exportados do Districto Consular de Manchester para o Brasil durante o 3º trimestre de 1908

GENEROS	QUANTIDADE EXPORTADA NO 3º TRIMESTRE		
	Peso em kilos	£	Moeda nacional ao cambio de 27 d.
[illegible] de [illegible]	[illegible]	[illegible]	33:111$111
[illegible] de embrulho	[illegible]	[illegible]	[illegible]$000
[illegible] de algodão	[illegible]	[illegible]	3:[illegible]$777
	[illegible]	[illegible]	[illegible]

N. 3 — Quadro da cotação de cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Manchester, correspondente ao 3º trimestre de 1908

CAMBIO

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brasil	Não ha operações de cambio da Inglaterra para o Brasil. As ta[illegible] de cambio são estabelecidas pelos banqueiros no Brasil.		
» França, 3 mezes de data	25.22 1/2 a 25.30	25.22 1/2 a 25.28 1/4	25.22 1/2 a 25.31 1/4
» » [illegible] dias de vista	25.11 1/4 » 25.15	25.12 1/2 » 25.16 1/4	25.11 1/4 » 25.15
» Allemanha, 3 mezes de data	[illegible] » [illegible]	20.56 » 20.61	20.57 » 20.62
» Austria	24.22 » 24.27	24.20 » 24.24	24.20 » 24.24
» [illegible]	25.[illegible]5 » 25.41 1/4	25.35 » 25.41 1/4	25.35 » 25.41 1/4

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
[illegible] de Inglaterra	2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 %
[illegible] praça	1 [illegible] % a 1 [illegible]/16 %	1 5/16 % a 1 9/16 %	1 [illegible] % a 1 [illegible] %

[illegible] DE FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
[illegible]	35 - a 62 6	35 - a 62 6	3[illegible] - a 62 6
[illegible] Janeiro	[illegible] » 55 -	27/6 » 55 -	27 6 » 55 -
[illegible]	27 [illegible] » 55 -	27 6 » 55 -	27 6 » 55/-

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 31 de julho ultimo, foram [illegible]

[illegible]

[illegible] dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado do Paraná.

[illegible]

[illegible] de consumo na 20ª circumscripção do [illegible]

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

[illegible]

Pelo Sr. ministro:

Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, pedindo [illegible] — [illegible] á vista dos pareceres.

Estado do Espirito Santo, pedindo entrega [illegible] pareceres.

Villela, Fonseca & Comp., pedindo isenção de direitos. — Dirijam-se á Alfandega do Rio.

[illegible]

[illegible] classificação e arbitramento feitos pela Recebedoria. — Mantenho os despachos anteriores.

Alphonse Dupeyrat, solicitando isenção de direitos. — [illegible] á Alfandega do Rio.

Processo de meio soldo do menor Joaquim de Azevedo Andrade. — Satisfaça a exigencia dos pareceres.

José Ignacio da Silva, pedindo entrega de documento. — De accôrdo com os pareceres.

[illegible] Lengruber, pedindo dispensa de pagamento de imposto exigido pela Recebedoria. — A' vista dos pareceres, o pedido não póde ser attendido.

D. [illegible] Leite da Cunha e Simão Valente da Costa, pedindo licença para transferir o dominio util de terrenos de marinhas em Nitheroy. — Pago o laudemio, passe-se 3 licenças de accôrdo com os pareceres.

Dr. Antonio Vaz Pinto Coelho, pedindo isenção de direitos. — Dirija-se á Alfandega do Rio.

Processo de divida de exercicios findos de D. Maria Joanna de Araujo Pinto Lima. — Dirija-se á Delegacia em S. Paulo.

A. Camara & Comp., pedindo para que o [illegible] excluido dos pedidos de isenção de direitos. — Satisfaçam a exigencia dos pareceres.

[illegible]

Indeferido.

[illegible]

[illegible] titulos, mediante recibo.

[illegible], pedindo certidão. — Certifique-se.

[illegible]

[illegible]

Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. [illegible] — [illegible] de junho ultimo, incluso vos remetto o [illegible]

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

[illegible]

N. 110 — Devolvendo-vos [illegible] incluso processo de divida de exercicios findos, de que é credor o engenheiro [illegible] Simão Gustavo Tounn, a que se refere o [illegible] vos digneis providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias indicadas no parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, constante do mesmo processo.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addiamento ao do dia 31 de julho de 1909

Sr. director das Rendas Publicas:

N. 3[illegible] — Communico-vos, para os fins convenientes, em [illegible] ao despacho do Sr. ministro, de 28 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 462, de 31 do corrente mez, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, na importancia de 2:[illegible], prestada por Alacrino Francisco Monteiro em favor de Joaquim Rodrigues [illegible] [illegible]

N. 34 — Communico-vos, para os fins convenientes, [illegible]

[illegible]

— Sr. Manoel [illegible] da Silva, [illegible] da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. [illegible] — Para que [illegible] com o officio da Delegacia Fiscal [illegible] nota do [illegible] 1907, [illegible] Florianopolis.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio [illegible]

[illegible]

N. [illegible] devolvo.

N. 922 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de [illegible] do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, [illegible] com [illegible] ns. [illegible] contendo [illegible] vindas de [illegible] pelo vapor inglez [illegible], e de [illegible] contendo [illegible]metros, vindas pelo vapor francez *Ceylan*, conforme foi solicitado pela Inspecção Geral de Obras Publicas nos officios ns. 691 E/P e 692 E/P, encaminhados com o dessa Alfandega n. 1.149, de 26 deste mez, e que [illegible] vos devolvo.

N. 923 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2[illegible] do corrente, proferido sobre o officio da Imprensa Nacional n. 1.046, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 200 bobinas de papel assetinado para impressão, ns. 201/400, com a marca Imprensa Nacional—1.017, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, e destinadas áquelle estabelecimento.

N. 924 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Club Naval, em petição de 29 de [illegible] ultimo, resolveu por acto de 28 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o art. 8º (XI, n. 20) da vigente lei da receita, do material constante dos inclusos documentos e destinados ás obras do referido club.

N. 925 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que pediu o director geral da Imprensa Nacional em officio n. 1.043, de 23 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, de 105 bobinas de papel assetinado para impressão, ns. [illegible], marca Imprensa Nacional — 1.017, e bem assim de [illegible] bobinas do mesmo papel para o mesmo fim, ns. 491/591, marca Imprensa Nacional—1.017, vindas todas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, e destinadas áquella repartição.

— Sr. Manoel Alves da Silva, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 926 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, remetto-vos o incluso processo, transmittido ao Thesouro com [illegible] Fiscal em Santa Catharina [illegible] Alfandega de Florianopolis, [illegible] cancellamento da nota de [illegible]

N. 927 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por [illegible]

[illegible]

N. 928 — [illegible]

[illegible]

— Sr. inspector de Seguros:

N. 929 — [illegible] do Sr. ministro, de 12, o incluso processo relativo á Companhia de Seguros [illegible]

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 175 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, remetto-vos o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina n. 43, de 5 de maio ultimo, referente á fiança, no valor de 25:000$, em immoveis, prestada por Domingos Soriano da Costa e sua mulher, em garantia da responsabilidade de Mariano Ferreira e da de seus prepostos, no logar de thesoureiro pagador daquella delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 166 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio*, a que se refere o vosso officio n. 110, de 24 de maio ultimo, interposto por essa delegacia da sua decisão mantendo o acto da inspectoria da Alfandega desse Estado, que julgou improcedente o auto lavrado pelo escripturario Salvador Alves de Almeida Freitas Junior, contra a Companhia Industrial Pernambucana, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

N. 167 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 124, de 18 de maio ultimo, em que recorreis *ex-officio* da vossa decisão mantendo o acto da inspectoria da Alfandega desse Estado, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal dos ditos impostos Luiz Meirelles Vianna, contra Adriano Gonçalves, negociante dessa praça, resolveu, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 168 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 de junho proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 182, de 14 de setembro de 1908, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 400, de 28 de junho proximo findo, julgou boa a fiança, no valor de 5:000$, em seis apolices da divida publica, das quaes quatro do valor nominal de 1:000$ cada uma, e duas do de 500$, prestada pelo Dr. Floriano Amado de Souza, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal de Maragogipe, nesse Estado, fiança essa em substituição da que anteriormente caucionaram seus fiadores os Drs. Nicoláo Tolentino dos Santos e João Ladisláo de Cerqueira Bião.

N. 169 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer [illegible]

[illegible] *Lamport & Holt Line* [illegible]

[illegible] do mencionado vapor.

N. 170 — [illegible] o vosso officio n. [illegible], de 2[illegible] de [illegible] pelo mesmo governo, isenção de direitos para o material destinado á Estrada de Ferro de Santo Amaro, resolveu, por despacho de 21 do corrente, que seja exhibida prova de que se realizou a revisão das tarifas da dita via-ferrea, de conformidade com o art. 16 da actual lei da receita.

N. 171 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio numero 411, de 22 de dezembro do anno passado, interposto por F. Benn & Son, agentes nesta cidade da companhia ingleza de navegação, *Lamport & Holt Line*, da decisão da inspectoria da Alfandega desse Estado, condemnando o commandante do vapor inglez *Canning*, da mesma companhia, ao pagamento da quantia de 580$632, proveniente dos direitos de 44 kilos e 500 grammas de tecido de lã com urdidura de algodão, que foram extraviados da caixa marca AM, n. 1, vinda de Liverpool e descarregada do mencionado vapor.

N. 172 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 44, de 16 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 27 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, por copia, a ser importado com destino ao Lyceu Salesiano dessa capital, de que é director o padre Clelio Sizoni, mantidas, porém, as exclusões feitas e constantes da mesma relação.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 98 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de junho proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 64, de 26 de maio anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 403, de 27 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 100$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Severo da Rocha Guimarães, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal em Soure, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 156 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição, transmittida com o vosso officio n. 127, de 6 de maio do anno proximo passado, na qual Seixas Irmãos requerem restituição dos direitos pagos pela nota de importação n. 7.779, de 1908, referentes a 643 meias barricas de bacalháo, que os requerentes deixaram de desarregar do lúgar inglez *Dunure*, entrado nesse porto em 20 de fevereiro daquelle anno, resolveu, por despacho de 19 do corrente mez, autorizar a restituição de que se trata.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 200 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado no officio transmittido com o dessa delegacia n. 163, de 20 de maio ultimo, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 9), da vigente lei da receita, dos artigos constantes da inclusa relação e destinados á enfermaria da brigada militar desse Estado.

N. 201 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 20 do corrente, [illegible] seguintes [illegible] de dous [illegible] Alfandega da cidade do [illegible] e de 90 dias ao por-

teiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Marcellino Maldonado.

— Sr. collector federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 79 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. [illegible] Hyppolito Leão de Azevedo, contra Elisario Bran[illegible] 1900.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. [illegible] — Declaro-vos, para os devidos fins, [illegible] communicou em officio n. 459, de [illegible] ciento a França, no valor de [illegible] em uma cadeneta da Caixa Economica, com o depo[illegible] desse estado.

N. 390—Além de ser convenientemente informado por essa delegacia, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, incluso vos devolvo o requerimento [illegible] da estatistica do registro civil.

N. 394—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. [illegible] quereu a Companhia [illegible] ultimo, resolveu, por acto de [illegible] autorizar o despacho [illegible] de accôrdo com os decretos [illegible] outubro de [illegible] de 1908, clausula XV, do material constante da inclusa relação, vindo no vapor *Tijuca* e destinado á requerente.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Reversão do montepio militar a favor das menores Irisylvia e Virginia, filhas do fallecido tenente do exercito Virgilio Ayres de Albuquerque Tovar.— Satisfaça a exigencia do parecer.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de agosto de 1909

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 34—Reclamando á Collectoria Federal em Petropolis, contra a falta do *Diario Official* de que é assignante o agente fiscal Vicente Lisboa e de que tratou o officio desta directoria sob n. 24, de 7 do mez proximo findo, peço-vos providencias para que seja dirigido o mesmo *Diario* para a rua Silva Jardim n. 584, e não como tem sido até agora para a Collectoria de Sapucaia.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 538—[illegible] requerimento de Francisco Roberto [illegible] de 17 de junho de 1909 [illegible] que [illegible] de pedido.

N. 539—Remettendo-vos o incluso requerimento de [illegible] & Comp., de 13 de julho de 1909, [illegible]

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. [illegible] possivel brevidade, os documentos que [illegible] a solução do recurso de Dartsch & Comp.

—Sr. [illegible] das Rendas de Macahé:

N. [illegible] conhecimento junto n. 25.010 1 volume, contendo a importancia de [illegible] em estampilhas de sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. [illegible] cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Matto Grosso:

N. 22—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. [illegible] de 30 de junho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou na Estrada de Ferro Central do Brazil [illegible] a importancia de [illegible] em estampilhas de sello adhesivo, constantes da guia [illegible] cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Paraná:

N. 15—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 30 de 15 de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, 25.[illegible] volumes, contendo a importancia de 14:[illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. [illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Barra Mansa:

N. 15—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 45 de 17 de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 25.[illegible] um volume contendo a importancia de 2:397$000 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. [illegible] cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes da Barra do Pirahy:

N. 16—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 3[illegible] de [illegible] de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 25.[illegible] um volume contendo a importancia de 2:[illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 2[illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhyba:

N. 2[illegible]—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. [illegible] de [illegible] de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita collectoria, [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa [illegible] cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Paraty:

N. 8—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 20 de 13 de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, [illegible] da guia inclusa, sob n. [illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Petropolis:

N. 80 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 581, de 2 de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 25.[illegible] um volume contendo a importancia de [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 251, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Sapucaia:

N. 20 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 41, de 17 de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 25.[illegible] um volume contendo a importancia de [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 261, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Santo Antonio de Padua:

N. 9—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. [illegible] de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 25.[illegible] um volume contendo a importancia de [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 254, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Vassouras:

N. 12—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. [illegible] de 5 de junho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. [illegible] um volume contendo a importancia de [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. [illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Requerimento despachado

Dia 2 de agosto de 1909

A [illegible] — [illegible]

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAHIDAS DE MOEDAS DURANTE O MEZ DE JULHO DE 1909

Moedas	Entradas	Sahidas	Existencia em cofre
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	6.390.000	10.040.000	200.810.000
[illegible]	15.000	47.120	10.292.830
[illegible]	60	2.115	3.126.735
[illegible]	620	1.660	1.010.230
[illegible]	340	660	400
[illegible] argentinos	[illegible]	—	3.300
[illegible]	—	—	—
[illegible]	—	—	—
[illegible]	20	—	20
[illegible]valencia em réis	156:[illegible]$058	905:370$239	92.271:351$809

[illegible] da Caixa de Conversão, [illegible] de agosto de 1909. — [illegible] — [illegible] Affonso de Assis Figueiredo Filho, [illegible], interino.

BALANCETE

Activo		Passivo	
[illegible] ouro	92.271:351$809	Emissão	92.265:89[illegible]$000
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] em moeda sub-[illegible]	[illegible]	Notas a incinerar	2.079:[illegible]$000
[illegible] dilaceradas	19:8[illegible]$000	[illegible]	[illegible]
[illegible] modelo	73:3[illegible]$000	Notas a assignar	1.836.973:500$000
[illegible] inutilizadas	1.0[illegible]:5[illegible]$000		
[illegible]al para emissão	1.836.973:500$000		
Total	[illegible]	Total	[illegible]

[illegible] da Caixa de Conversão, [illegible] de julho de 1909. — O [illegible], [illegible] — [illegible] Affonso de Assis Figueiredo Filho, [illegible], interino.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

Balancete do fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, do mez de julho de 1909

	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	OURO	PAPEL
Receita			
[illegible] do mez anterior:			
[illegible] destinado á acquisição de apolices [illegible]	....	....	1.179:[illegible]$6[illegible]
[illegible] do 1º semestre de 1909 para [illegible]	....	....	575:[illegible]$[illegible]
[illegible] tambem do mez anterior:			
[illegible], a saber			
[illegible] apolices [illegible], do valor de [illegible]	19.933:[illegible]$000		
[illegible] uniformizada, do valor de 50[illegible]$000	500$000		
[illegible] apolices uniformizadas, do valor de [illegible]	2:000$000		
[illegible] apolices geraes, de 4 %, do valor de [illegible]	113:[illegible]		
[illegible] apolices geraes, de 4 %, do valor de [illegible]	6:600$000		
[illegible] apolices [illegible], do [illegible] de 18[illegible], do valor de 1 [illegible]	[illegible]		
[illegible] ao portador, do [illegible] de 18[illegible], do valor de 1 [illegible]	2.[illegible]		
	[illegible]		1.[illegible]
Despeza			
[illegible] que passa para o mez seguinte	22.[illegible]		1.[illegible]

[illegible] Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, [illegible] de agosto [illegible]. Visto. — [illegible] — [illegible]

Recebedoria do Rio de Janeiro

Expediente [illegible]

Dia 2 de agosto de 1909

Thomaz Rodrigues dos Santos. — Transfira-se.

Antonio Augusto Quintão. — Averbe-se a mudança

Maria de Magalhães. — Pague o imposto em debito.

Manoel Vieira Furtado e outro. — Transfira-se de accôrdo com o parecer.

Antonio José Teixeira Barroso. — Transfira-se.

Domingos do Espirito Santo Martins. — Idem.

Arnaldo Coelho. — Idem

[illegible] — Idem.

[illegible] — Idem.

Fernando Garcia de Mattos. — Idem. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Ribeiro de Souza Fontes. — Transfira-se.

[illegible] — Idem.

[illegible] — [illegible] exigencias.

[illegible]

Antonio Corrêa. — Transfira-se.

Cardoso & Amorim. — Averbe-se a mudança.

Antonio Joaquim da Silva. — Transfira-se.

Antonio Fernandes de Sá Kiras. — Idem. [illegible] multa de 20$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

[illegible] a [illegible] e proceda-se de accôrdo com o parecer.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de julho de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal

N. [illegible] — [illegible] pagamento de vencimentos aos funccionarios da repartição, [illegible]

N. 54 — Idem da gratificação aos dous escreventes.

N. 55 — Idem do aluguel da parte occupada [illegible]

N. [illegible] — [illegible] geraes de seguros.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 do corrente [illegible] nomeados:

O 1º tenente Ricardo Dias Vieira para [illegible] ordens do commando da divisão do encouraçados;

O 2º tenente engenheiro machinista Pedro Paulo Pereira de Souza para exercer o cargo de encarregado da installação electrica [illegible].

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de agosto de 1909

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.330 — Rogo-vos providencias [illegible]

veta Aristides Vieira Mascarenhas, conforme consta do incluso processo n. 4.483.

— Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.335 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso [illegible] de Maria [illegible] Commissarios em Viagem ao Amazonas».

— Ao ministro da Guerra:

N. [illegible] que serviu a bordo do cruzador Benjamin Constant [illegible]

— Ao ministro das Relações Exteriores:

N. 3.??? — Referindo-me ao aviso deste [illegible] foi expedido pelo Ministerio da Fazenda, n. 57, de 27 do corrente mez, relativamente [illegible]

— Sr. ministro da Fazenda:

N. [illegible] para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte seja habilitada a pagar os juros correspondentes ao 2º semestre do anno findo e ao 1º semestre do anno corrente, de nove apolices da [illegible] de Praticagem daquelle Estado, cujas apolices foram depositadas na alludida delegacia fiscal em 14 de novembro de 1908, pelo antecessor do actual capitão do porto.

N. 3.341 — Rogo-vos providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte com o credito de 23?$??0, sendo 5?$4 por conta da verba 20ª — Classes Inactivas — soldo a invalidos, e 184$ por conta da verba 22ª — Munições de bocca — Ração — do orçamento em vigor, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o invalido grumete Severiano de Souza Lima, licenciado para residir naquelle Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha fica annullada a importancia do credito.

Requerimentos despachados

Behrend Schmidt & Comp. — Os fuzis estão na Alfandega desta Capital.

J. P. de Azevedo & Comp. — Apresentem amostras ao Hospital de Marinha para experiencia.

Ministerio da Guerra

ERRATA

Na publicação do regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, do dia 31 de julho, deve ler-se antes do art. 14 e logo após o capitulo IV, art. 13, o seguinte:

«Capitulo V — Dos serviços no Departamento da Guerra.»

Requerimentos despachados

Soldado Antonio Vieira pedindo menagem. — Indeferido.

Ignacio Alves de Pinho, musico, pedindo reforma. — Idem.

Joaquim Gonçalves Camarão, cabo artilheiro, pedindo relevação de engajamento. — Idem.

João Coelho dos Santos pedindo nomeação. — Não ha vaga.

Paulino Florentino de Araujo pedindo o mesmo. — Idem.

Hyde Sanitary Furnace Company pedindo [illegible] — Aguarde-se novo exercicio.

Carlos Trompowski [illegible], 2º tenente, pedindo [illegible] — Indeferido.

[illegible] Ribeiro, 1º tenente, pedindo [illegible] — Provo o que allega.

[illegible] Maciel, pedindo ser [illegible] — [illegible]

[illegible], 1º tenente, pedindo [illegible] — [illegible]

João Affonso Medeiros e Albuquerque, [illegible] pedindo [illegible] — Indeferido, de accordo com as informações.

[illegible], 2º sargento, pedindo [illegible] — Indeferido.

[illegible] pedindo [illegible] — Indeferido.

Silvestre Antonio Chaves pedindo [illegible] — [illegible] da Fazenda.

Henrique Leite Barbosa, medico adjunto, pedindo entrar para o quadro. — Indeferido de accordo com a informação do Estado Maior.

[illegible] pedindo [illegible] differencia de corpo. — Indeferido.

[illegible] pedindo continuar os seus estudos. — [illegible], de accordo com a informação do Estado Maior.

José Sylvestre de Mello, aspirante a official, pedindo promoção. — Indeferido, em vista da informação do Estado Maior.

Francisco João de Amorim pedindo o soldo vitalicio. — Não ha que deferir.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 30 de julho de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 4.??2-5-0 ou 3:0??$19?, ao cambio de 637 réis por franco, ao *Comptoir d'Exportation des Produits Métallurgiques*, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em março ultimo (aviso n. 1.718);

De £ 75-?-0 ou 1:2??$761, ao cambio de 14 61/64, a A. Cazzani, idem á mesma, em abril ultimo (aviso n. 1.719);

De £ 2.579-11-8 ou 41:40?$716, ao mesmo cambio, a Norton Megaw & Comp., idem á mesma, em abril [illegible] (aviso n. 1.7??);

De £ [illegible] de 35 [illegible] (aviso n. 1.7??);

De £ [illegible] ou [illegible], ao cambio de 14 61/64, aos mesmos, idem á mesma, em abril ultimo (aviso n. 1.723);

De £ 281-10-0 ou 4:51?$119, ao mesmo cambio, aos mesmos, idem á mesma, em março ultimo (aviso n. 1.724).

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1909

Azambuja Xavier pedindo pagamento da [illegible] de [illegible] exemplares da obra *Apontamentos [illegible] et du Calcul [illegible]* — Não ha que deferir, visto não ter havido a encommenda allegada, que, aliás, não se justificaria por lhe faltar autorização legal.

Dia 29

João Benedicto Ribeiro pedindo ap[illegible] no logar de telegraphista [illegible] da Repartição Geral dos Telegraphos [illegible] ferido.

Dia 30

[illegible] do Sr. Presidente [illegible] — Compareçam na 1ª secção [illegible] Directoria Geral.

Dia 31

Carlos Lacerda pedindo averbação [illegible] — Faça-se a [illegible] ção.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 2 de Agosto de 1909

[illegible]

Directoria Geral de Obras e Viação

[illegible]

Expediente de 2 de agosto de 1909

[illegible] parte do mesmo [illegible]

...sterio da Industria, Viação e Obras ...as — Directoria Geral de Obras e ...—1ª secção — Circular n. 7 — Rio de ..., 31 de julho de 1909.

...ervo-vos a recommendação constante ...ular n. 21, de 28 de agosto de 1895, ...rando que os pedidos de licença de ... sejam ... com informação dos ... em que ... os ... tenham ... —Saude e fraternidade. ...

..., Director da Repartição Federal de ... das Estradas de Ferro. ... Estrada de Ferro ... do Brazil ... prolongamento da Estrada de Ferro ... o ao director da Estrada de Ferro ...ereza Christina).

Requerimento despachado

Dia 2 de agosto de 1909

... Alves da Silva Porto, carpinteiro das ... da Estrada de Ferro Central do ..., pedindo contar, para todos os effeitos, ...mpo em que serviu na extincta In...ia de Terras e Colonização. —Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 31 de julho de 1909

...lha Fernandes Rosa, irmã do um carteiro ... 2ª classe dos correios do Districto ..., pedindo uma certidão.—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

... processo de concessão de ... [illegible]

Ordens de pagamento

[illegible]

...isterio da Justiça e Negocios Interiores ...

...isterio das Relações Exteriores —

..., do 22 de julho, pagamento de ... Tribunal Arbitral Brazileiro ... idem idem de ... objectos de expediente para esta ... de Estado em junho deste anno;

N. 202, idem idem de 91$510 a Alfredo ... da Silva, de ... em automoveis pertencentes ao ministerio;

N. 203, idem idem de 72$ a Antonio Gonçalves Pinto & Filho, de trabalhos e fornecimentos relativos á illuminação desta Secretaria de Estado.

—Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos—Requerimentos:

De Calixto Pimentel Barbosa, pagamento de 60$, divida de 1908;

De João Justino de Proença (vice-almirante), idem de 175$, idem;

De Alexandre Ferreira da Costa, idem de 50$, idem de 1907, por distribuição á Delegacia Fiscal em S. Paulo;

De Julio José Gonçalves, idem de 50$, idem idem;

De José Lucas Castello Branco, idem de 60$745, idem de 1904, idem á Delegacia Fiscal no Piauhy;

De Anchises Accioly, idem de 12$031, idem de 1906, idem á Delegacia Fiscal no Ceará;

De D. Alice Pereira Alvim, idem de 641$... idem de 1903 a 1908;

De Mello & Costa, idem de ... (ouro), de restituição, credito á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 446, de 22 do mez passado, pagamento de 26:546$775 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do fornecimento de gaz a diversas dependencias deste ministerio, no primeiro trimestro do corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

13ª sessão extraordinaria em 2 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença e o Sr. Pedro Lessa com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 203—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho; suscitante, o juiz federal na secção do Rio Grande do Norte; suscitada, a justiça estadual do Rio Grande do Norte. — Julgou-se procedente o conflicto de jurisdicção para ... competente o juiz federal do Rio Grande do Norte, contra o voto do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, que não ... por ...

Carta testemunhavel

N. 1.1.. — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; supplicantes, ... & Comp.; supplicado, Luiz Antonio Pereira do Nascimento. — Por desempate, deu-se provimento á carta testemunhavel para mandar tomar por termo o recurso, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola, Canuto Saraiva, Cardoso de Castro, Manoel Murtinho e Herminio do Espirito Santo.

Recurso extraordinario

N. 555—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa, recorrente, a Empreza de Construcções Civis; recorrido, Pedro de Oliveira Santos.—Não se conheceu do recurso por não ser caso delle, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, João Pedro e Herminio do Espirito Santo. Impedido o Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 545—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e André Cavalcanti; recorrentes, Mariolle Penguet & Filho; recorrida a Fazenda Nacional.—Não se conheceu do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

N. 448—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal, recorrente, João Baptista de Miranda Prado; recorrido, Dr. Renato de Toledo e Silva.—Preliminarmente conheceu-se do recurso, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Epitacio Pessoa e Manoel Espinola, *de meritis* reformou-se o accordam recorrido, para julgar improcedente a acção contra o voto do Sr. ministro Manoel Murtinho. Impedido o Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 450—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti, revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; recorrente, a Companhia Viação Ferrea Sapucahy; recorrido, Elviro Caldas.—Preliminarmente conheceu-se do recurso, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murtinho e *de meritis*, deu-se provimento ao recurso, para julgar improcedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Cardoso de Castro e Pedro de Almeida. Impedido, o Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 472—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; recorrentes, José Pinto de Oliveira e outros; recorrida, D. Angela Rosa Lauzellotti.—Não se conheceu do recurso, por não ser caso delle, unanimemente. Impedido, o Sr. ministro Canuto Saraiva.

Appellações civeis

N. 1.154— Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante, o Dr. Henrique Marques Lisboa, appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação, julgando-se o autor carecedor de acção, unanimemente.

N. 1.329 — Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa, revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante, a União Federal; appellados, Alexandre Ignacio de Barros Vanzeller e outros.— Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.334— Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellados, Alba & Miranda — ... provimento á appellação, para ... o processo para ... unanimemente.

N. 1.3.. — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti, revisores, os Srs. ministros ... Natal e Epitacio Pessoa; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Bernardino Augusto de Lima.

—Deu-se provimento á appellação, para reformar-se a sentença, julgando-se o autor carecedor da acção, contra o voto do Sr. ministro [illegible] que só reformava a sentença na parte em que o [illegible] do Acto do 1894.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento das appellações crimes, n. 784, appellante, Guilherme Quintino Marcello Costa; appellada, a [illegible] representante de Trajano de Moraes & [illegible]

Sessão da Primeira Camara, em 2 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima

[illegible]

Habeas-corpus

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Moraes; [illegible] para apresentação na primeira [illegible]

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva [illegible]

Aggravo de petição

N. 1.7[illegible] — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, [illegible]; aggravada, D. Maria [illegible] de Carvalho. — [illegible]

Appellação civel

N. 587 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Moraes; [illegible] — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond, que dava provimento para annullar o processo do libello em deante.

Appellações civeis

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, [illegible] Torres Ribeiro; appellado, [illegible] — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6[illegible] — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, José Pereira de Souza Vieira; appellados, os [illegible] e os [illegible] e o procurador seccional. — Negou-se provimento, contra o voto do relator, e foi designado o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva para redigir o accórdão.

N. 1.079 — Relator, Sr. desembargador T[illegible] Bastos — Appellante, [illegible] e sua mulher. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 987 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond — Appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Dr. Plinio Franklin Reydner do Amaral. — Deu-se provimento para julgar improcedente a acção, contra o voto do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.7[illegible] — Relator, Sr. desembargador [illegible]

N. [illegible] — Sr. desembargador Lima Drummond.

N. [illegible] — Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

[illegible]

N. 285.

[illegible]

N. 1.7[illegible].

[illegible]

N. 1.794.

[illegible]

[illegible] Affonso de Moraes.

[illegible]

Drummond.

[illegible]

Ns. 1.0[illegible].

N. 1.[illegible]

[illegible]

Ns. 600 e 580.

[illegible]

Ns. [illegible]

Juizo da Decima Segunda Pretoria

[illegible]

Despachos do dia 2 de agosto de 1909

Acções ordinarias

Autor, Antonio Gomes de [illegible]; ré, [illegible] — Vista para replica.

Autor, [illegible]; réos, João Costa & Comp., Antonio da Costa e Manoel Pereira de Moraes. — Julgo [illegible] o [illegible] os réos no pedido e custas.

Autor (appellante), [illegible]; appellado, [illegible] — Recebo a appellação em seus effeitos [illegible].

Acção summaria

Autores, [illegible] & Comp.; réo, Manoel [illegible] — [illegible] no pedido, juros e custas.

Embargos de terceiro

[illegible]

Execução

[illegible]

[illegible]

[illegible]

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

[illegible]

[illegible]

... de agosto de 1909. E eu, Alfredo F. [illegible]rbosa, escrivão, o subscrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha.*

De praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.: [illegible] saber aos que o presente edital virem [illegible] noticia tiverem e aos que o seu co[illegible] 3 do mez de agosto [illegible] que se realizará [illegible] hora da [illegible] no edificio n. 243, da [illegible] onde funccionam o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Federal deste [illegible] uma [illegible] de vinhatico para casado, 28$; uma [illegible] de cabeceira com pedra marmore, [illegible] um [illegible]; uma meza de madeira [illegible], 28; uma [illegible] de vinhatico para casado, 28$; uma [illegible] de cabeceira com pedra marmore, 5$, [illegible] de madeira envernizada, 28; 1 cabide austriaco, 1$; 1 cama de vinhatico para [illegible]

[illegible]

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 3ª praça com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos predios á rua Silva Guimarães n. 24, rua Industrial ns. 52 e 54 e terreno á rua S. Luiz sem numero (Itapiru) pertencentes ao espolio da finada Anna Rosa de Souza, tudo avaliado em 60:000$, que, com o abatimento de 20 °/o, fica reduzido a 48:000$. Na fórma abaixo.

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, [illegible] Brazil.

[illegible] 3ª praça virem, com o prazo de oito dias, que [illegible] anno, ás 11 3/4 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a [illegible] venda e arrematação [illegible] com escada de cantaria e com gradil de [illegible]

[illegible] com o abatimento de 20 °/o, fica reduzido a [illegible] Terreno á rua São Luiz [illegible] tendo dentro duas nascentes e uma caixa d'agua, medindo de frente 150 metros, á direita 118 metros, á esquerda 42 metros e na linha dos fundos 175 metros. Avaliada em 14:000$, que com o abatimento de 20 % fica reduzida a 11:200$. Estes predios e terreno vão a terceira praça a requerimento de José da Conceição Viegas, testamenteiro e inventariante dos bens da finada Anna Rosa Souza, para com o producto occorrer ao pagamento de legados deixados pela dita finada e demais despezas relativamente ao testamento da mesma.

Foram ouvidos os interessados e procurador [illegible].

E [illegible] presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos autos de inventario da dita finada, que se acham em poder e cartorio do escrivão [illegible] Eu, [illegible] José da Silva, escrivão interino [illegible] — *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias, com o abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos terrenos á rua D. Joaquina, canto da rua Dr. Piragibe, avaliado em 50 $, e rua Dr. Piragibe sem numero, avaliado em 200$, e feito o referido abatimento vão a praça os ditos terrenos pelos preços seguintes, [illegible] por 45$; terreno á rua Dr. Piragibe, sem numero, avaliado em 200$, por 180$; total do avaliado 700$, total pelo qual vão á praça os mesmos terrenos 630$, na fórma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias, com o abatimento de 10 %, virem que no dia 3 de agosto do corrente anno, ás 11 e 3/4 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios [illegible] remataçáo em praça deste juizo, que funcciona no edificio do [illegible] á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, os terrenos abaixo descriptos e avaliados: Avaliação — Terreno á rua D. Joaquina, canto da rua Dr. Piragibe, medindo de frente pela rua D. Joaquina 15 metros de fundo, com frente pela rua Dr. Piragibe, 21 metros por 15 de largura na linha dos fundos, cujo terreno é morro acima e se acha aberto, avaliado em [illegible]. Terreno á rua Dr. Piragibe sem numero aberto e mais ou menos no centro do quarteirão do lado da ribanceira, medindo de frente 8m,50, 14 metros de largura na linha dos fundos por 25 metros de comprimento da frente aos fundos; avaliado em 200$000. Estes terrenos vão a praça a requerimento de Manoel Pinto da Silva, inventariante e testamenteiro do espolio de José da Costa Moreira, sendo o producto [illegible] do disposto no testamento do de cujus. Foram ouvidos todos os interessados sobre a dita venda, inclusive o Dr. 3º procurador seccional os quaes concordaram. E quem [illegible] dia e hora acima designados. E para constar, mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario, que se acham em poder e cartorio do escrivão do 1º officio, sito á rua dos Invalidos n. 145, antigo 113. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 22 dias do mez de julho do anno de 1909. Eu, Procopio José da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.* (C

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios á rua Minas Geraes ns. 28 A e 28 B, antigos, hoje 20 e 22, estação do Sampaio, pertencentes ao espolio de Belisario Domingos de Castro, na fórma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia [illegible] de agosto do corrente anno, ás 11 [illegible] horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, que funcciona no edificio do [illegible], sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108, os predios abaixo descriptos e avaliados: Avaliação — Rua Minas n. 28 A, hoje n. 20, na estação do Sampaio, freguezia do Engenho Novo, do Districto Federal, casa assobradada, com gradil e portão de ferro sobre pilastras de tijolos, sendo a casa afastada da rua, tendo na frente tres mezaninos no porão e tres janellas com portadas de cantaria no sobrado, entrada ao lado por escadas de pedra [illegible] por 8m,50 de fundos, porão inhabitavel, [illegible] de largo, dividindo-se no corpo principal em [illegible] cozinha gradeada e um quarto, forrada e assoalhada, sua construcção pedra, cal e tijolos, feitio de platibanda. O terreno em o qual esta casa está edificado mede 11m,00 de frente por 13m,50 de fundos, [illegible] 6:000$000. Rua Minas n. 28 B antigo, hoje n. 22, na estação do Sampaio, freguezia do Engenho Novo, do Districto Federal, casa [illegible] sobre pilastras de tijolos, estando a casa [illegible] zaninos no porão e tres janellas, com portadas de cantaria no sobrado, entrada ao lado por escada de pedra e gradil de ferro e porta, com portadas de cantaria, mede esta casa de frente [illegible] por 8m,70 de largo, e o terreno em que ella está edificada mede de frente 9m,00 por [illegible] de fundos, dividida no corpo principal em duas salas e dous quartos e o puxado em cozinha gradeada e um quarto, forrada e assoalhada, sua construcção de pedra, cal e tijolos, feitio de platibanda; avaliado em 6:000$000. Estes predios vão á praça a requerimento de D. [illegible] de Castro, inventariante e testamenteira do dito espolio, sendo o producto da venda depositado na Caixa Economica em nome do mesmo espolio e á disposição do juizo. Foi ouvido sobre a referida [illegible] curador seccional. E quem pretender arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar, mandou passar este e mais dous de igual teor, dous [illegible] logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a respectiva certidão para ser junta aos autos de inventario, que se acham em poder e cartorio do escrivão do 1º officio, sito á rua dos Invalidos n. 145, antigo 113. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 12 de julho de 1909. Eu, Procopio José da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.* (C

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, do predio da Estrada Real de Santa Cruz n. 5

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz de direito da 2ª vara de orphãos da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de [illegible]

[illegible] tes saleta e cozinha, construido em um terreno que mede de frente [illegible] por [illegible] metros de fundos, [illegible] Avaliado em [illegible] que com abatimento [illegible] vae a esta 3ª praça por [illegible] [illegible] fórma da lei. Este predio pertence ao espolio da finada [illegible] inventariante Fernando de [illegible]

[illegible]

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Julgamento de embargos em juizo

[illegible]

[illegible]

[J]uizo de Direito da Segunda Vara Commercial

[Edital], com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de Campos Pimenta & Comp., para dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerido pelo concordatario da dita fallencia Luiz Antonio da Silva Campos, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação de Luiz Antonio da Silva Campos, unico socio solidario e concordatario da firma fallida Campos Pimenta & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo editaes aos interessados para sciencia e dizerem sobre esse pedido juntou a certidão da sentença que julgou cumprida a concordata. E, sendo deferida a petição, passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Campos Pimenta para, dentro desse prazo, que correrá em cartorio, dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida pelo unico socio concordatario da dita firma Luiz Antonio da Silva Campos, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se o presente edital e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1909. E eu, David Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

[J]uizo de Direito da Terceira Vara Commercial

2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos, situados na Estrada Real de Santa Cruz (Cascadura), ns. 275, 277, 279 e 283, penhorados a Manoel Joaquim Alves Machado Mourão, em autos de executivo hypothecario que lhe move Antonio Manoel de Carvalho Junior, inventariante do espolio de João Alves de Carvalho

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, como no dia 5 de agosto proximo vindouro, ás 11 3/4 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 152 (antigo 108), o official de justiça deste juizo, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 18:0 0$, preço por quanto vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os immoveis abaixo descriptos e avaliados: predio assobradado, na Estrada Real de Santa Cruz n. 275, construido de pedra, cal e tijolo, [illegible] forrado e assoalhado, [illegible] de frente, com portões [illegible] tres mezaninos, entrada [illegible] rua [illegible] [illegible] [illegible] avaliados o predio e o terreno em [illegible] vão á 2ª praça [illegible] legal de 10 %, ou 4 [illegible] Predio [illegible] á mesma Estrada Real de Santa Cruz n. 277, construido de pedra, cal e tijolo, formato de chalet, forrado e assoalhado, com uma porta e uma janella de cada lado, na frente com portões de madeira, edificado no centro do terreno, dividido em duas salas, dous quartos, saleta e cozinha, medindo o terreno em que esta edificado este predio 8.ᵐ50 de frente por 33.ᵐ de fundos, tendo na frente um portão de grade de ferro; e havendo sido avaliados o predio e o terreno em 4:000$, vão á 2ª praça com o abatimento legal de 10 %, sobre a avaliação, ou 3:600$. Predio terreo á mesma Estrada Real de Santa Cruz n. 279, construido de pedra, cal e tijolo, formato de chalet, forrado e assoalhado, com uma porta e uma janella de cada lado, na frente com portões de madeira, edificado no centro do terreno, dividido em duas salas, dous quartos, saleta e cozinha, medindo o terreno de frente 8.ᵐ50 por 33.ᵐ de fundos, tendo na frente um portão com grade de ferro, e havendo sido avaliados o predio e o terreno em 4:000$, vão á 2ª praça com o abatimento legal de 10 %, ou 3:600$000. Avenida com as casinhas de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e um barracão, tendo o n. 283, tambem na estrada real de Santa Cruz. As casinhas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 são construidas de pedra, cal e tijolo, forradas e assoalhadas, com uma porta e uma janella de frente, com portões de madeira, divididas em uma sala, um quarto, cozinha, um corredor e coberta; e as casinhas ns. 8 e 9, construidas de pedra, cal e tijolo, forradas e assoalhadas, com uma porta e duas janellas cada uma, divididas em duas salas, dous quartos e cozinha; a casinha n. 10 é construida de madeira, com uma porta e duas janellas, dividida em duas salas, dous quartos e cozinha, um barracão de madeira com divisões, medindo o terreno em que está edificada esta avenida 11ᵐ,50 de frente, por 39 metros de fundos, cercado de um lado com folhas de zinco e dos lados com ripas. A avenida e o terreno foram avaliados em 7:000$ e vão á segunda praça com o abatimento legal de 10 %, ou 6:300$000. E quem os ditos immoveis quizer arrematar, deverá comparecer no dia, logar e hora acima designados, onde o official de justiça deste juizo, que estiver servindo de porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 18:000$, preço por quanto vão á segunda praça, devido ao abatimento legal de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias), sujeitando-se, outrosim, aos onus a que estiverem sobrecarregados os ditos immoveis. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume, na forma da lei pelo official de justiça deste juizo, que estiver servindo de porteiro, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de executivo hypothecario. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2? de julho de 1909. E, eu João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civel nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem [illegible] [illegible] que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. juiz da 2ª vara civel. D. Edelvira Pereira Pinto de Mello pede a V. Ex. a citação do inventariante e dos herdeiros do conde da Estrella para na primeira audiencia assistirem á proposit[ura] de uma acção ordinaria, em cujos artigos a supplicante dirá a sua intenção de haver do espolio do dito titular a quantia de 10:77?$000, de alimentação fornecida a elle e á sua criada Rufina, de 1902 a 1906, de pagamentos effectuados por sua ordem a terceiros e de despezas feitas com a sua molestia e funeral. Pede deferimento, protestando desde já por todos os meios de provas, depoimentos inclusive. — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1909. — *Abilio de Carvalho*, advogado. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada na forma da lei.) Cite-se. Rio de Janeiro 26 de abril de 1909. — *Geminiano da Franca.* Exm. Sr. juiz da 2ª vara civel. D. Edelvira Pereira Pinto de Mello, nos autos de acção ordinaria intentada contra o inventariante e herdeiros do conde da Estrella, não tendo sido encontrados os herdeiros Eugenia da Silva Velho, José Maria da Silva Velho e João Luiz Monteiro, quer a supplicante justificar a ausencia delles em logar incerto e não sabido, afim de serem citados por edital com o prazo de 60 dias, citando-se igualmente quaesquer outros interessados que por acaso existam. Nestes termos, pede a V. Ex. mande designar dia e hora para a justificação pretendida. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1909. — O advogado, *Abilio de Carvalho.* (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada, na fórma da lei.) Sim. Rio, 17 de julho de 1909. — *Geminiano da Franca.* E depois de dada a justificação de ausencia requerida, foram estes autos julgados com a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação para produzir os seus effeitos. Expeça-se o edital com o prazo de 60 dias. Rio, 21 de julho de 1909. — *Geminiano da Franca.* E por força desta sentença cita-se e chama-se a comparecer a este Juizo D. Eugenia da Silva Velho, José Maria da Silva Velho e João Luiz Monteiro, herdeiros do conde de Estrella, para os dizeres das petições neste transcriptas. Advertindo-se que as audiencias deste juizo terão logar á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, ao meio dia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no logar do costume. Do que o official de justiça de semana lavrará a certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1909. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Geminiano da Franca. Confere — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo da Quarta Pretoria

O Dr. Antonio Barbosa Fortes, juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber a todos os seus jurisdicionados e demais interessados a quem o conhecimento deste chegou, que, autorizado pelo Exm. Sr. Ministro da Justiça mudou a séde da 4ª Pretoria da rua de Santa Luzia para o predio da rua de D. Manoel n. 45, primeiro andar, continuando a dar as quartas e sabbados as suas audiencias do meio dia a uma hora. E para constar, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e outro de igual teor para ser publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1909, eu José Lopes de Oliveira Araujo e escrivão que escrevi. — *Antonio Fortes.*

Juizo da Sexta Pretoria

De praça com prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias, virem, que por este Juizo, findo que seja o referido prazo, teem de ser arrematados, pelo preço da avaliação,

com abatimento de 20 %, e não havendo licitantes que lancem acima da avalição com o abatimento referido, serão os mesmos vendidos a quem mais der e maior lanço offerecer, no dia 3 de agosto futuro, no juizo da 6ª pretoria, á praça Duque de Caxias n. 3, os seguintes bens que foram penhorados a Candido Manoel Botelho, em execução que lhe movem os herdeiros de Calixto José Corrêa Braga, na fórma abaixo: seis despertadores diversos, (relogios) a 5$, 30$; quatro outros relogios proprios para quarto, a 5$, 20$; um relogio grande de prata por 35$; um relogio de alluminio, James Saugo, por 20$; sete relogios de prata diversos, a 12$, 84$; seis outros relogios ordinarios, nickelados a 5$, 30$; quatro relogios Roskoff, a 8$, 32$; tres outros relogios a 4$, 12$; sete relogios de prata, para senhora, a 12$, 84$; dous relogios de ouro, para senhora, a 30$, 60$; dous pares de brincos com perolas, a 15$, 30$; dous pares de brincos com coral, a 12$, 24$; dous pares de brincos com perolas, a 15$, 30$; e um dito, dito, por 12$; quatro medalhas de ouro a 15$, 60$; quatro medalhas esmaltadas, a 8$, 32$; e dous cordões de ouro, a 2 $ 40$; dous cordões de prata dourada a 6$, 12$; um cordão com pedras, para leque, por 2$; um cordão de prata para leque, por 10$; 17 pares de brincos de ouro e coral, a 10$, 170$; nove pares de brincos de coral, a 5$, 45$; 16 pares de brincos diversos, a 10$ [illegible]; sete anneis [illegible], a [illegible], 56$; 11 pares de brincos, a 5$, 55$; nove anneis de ouro, com pedra, a 4$, 36$; oito pares de [illegible] diversos, a 4$, 32$, tres broches de ouro de lei, a 15$, 45$; tres pares de botões a 5$, 15$; dous berloques, peixes, a 10$, 20$; sete broches diversos, a 4$, 28$; um par de brincos de ouro com perolas pretas, por 80$; um par de brincos com perolas e pedras, por 40$; um par de brincos com pedras e perolas, por 10$; um par de brincos pingentes, com pedras azues, por 8$; quatro pares de brincos diversos, a 4$, 16$; um botão [illegible] com coraes, por 15$; nove pares de [illegible], a 5$, [illegible]; seis objectos que dizem chamar-se [illegible]-prata, 4$, 24$; 23 medalhas de prata esmaltada, a 5$, 115$, seis medalhas porta retratos, a 2$, 12$; sete pulseiras de prata, a 4$, 28$; quatro ditas para creança, a 2$, 8$, uma chatelaine para senhora, por 25$; 12 pares de botões de prata com corrente, a 2$, 24$; 23 allianças diversas, a 5$, 115$; 30 anneis diversos, a 2$, 60$; 8 anneis inferiores, a 1$, 8$, uma pulseira de coral por 25$; 18 broches diversos, 5$, 90$; 4 pares [illegible] quatro figas de coral para [illegible] 12 figas diversas, a 3$, 126$; tres broches de coral, a 10$, 30$; 17 corcundas diversos, a 2$, 34$, um lote de diversos pequenos objectos, por 5$; tres medalhas com moeda a 10$, 30$; uma medalha de prata dourada, por 10$; tres medalhas com moeda, a 10$, 30$, uma medalha de prata dourada, por 10$, tres medalhas diversas, a 5$, 15$; 17 dedaes de prata, a 2$, 34$ 13 medalhas para retratos, a 2$, 26$; 40 botões diversos, a 1$, 40$ quatro figas de prata, a 1$, 4$, [illegible] figas de coral, a 3$, 18 $; 11 anneis com fivella, de prata, para leque, por 5$, [illegible] broches, a 2$, 10$; uma pulseira de coral, para creança, por 4$, tres fechos de prata, por 3$; tres correntes de prata, para chaves, por 6$; 31 pares de bichas diversas, a 10$, [illegible]; 17 pares de botões, a 4$, [illegible] tres pulseiras de plaquet, a 1$, 3$; 12 correntes com medalhas, a 5$, 60$; dous relogios de metal branco, por 15$, um talher por 12$; tres objectos de metal e louça, por 10$; um talher para peixe, por 8$; um estojo para escriptorio, por 5$; 12 pares de oculos, a 1$500, 18$; 62 pince-nez, a 2$, 124$; cinco moedas, a 1$, 5$; 16 medalhas porta-retratos, a 3$, 48$; diversas moedas de cobre, por 5$; diversas pedras, por 30$; chaves para relogios e dous fechos, por 2$, uma cigarreira de tartaruga e prata, por 5$; um par de bichas de ouro e perolas, por 10$; 15 anneis diversos, a 2$, 30$, tres pulseiras, por 6$; quatro mosquetões de plaquet, a 1$, 4$; dous fechos de ouro, por 2$; um tinteiro e um cruzeiro de metal branco, por 12$; um relogio de marfim e metal, por 30$; uma manga de crystal com virola de prata, por 4$; seis correntes de plaquet para relogio, a 2$, 12$, um relogio de metal dourado, por 10$, uma cadeira de palhinha, por 4$ quantidade de prata para ser trabalhada, por [illegible] E assim serão os ditos bens vendidos [illegible] o abatimento de 20 % sobre o valor da avaliação que é de 4:[illegible] $, e uma vez que não haja licitantes nestas condições, serão os bens supra descriptos vendidos a quem mais der e maior lanço offerecer, separadamente ou englobados ou em varios lotes, no dia, hora e local acima declarados. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandei passar o presente em duplicata, para ser publicado pela imprensa e affixado no logar competente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 22 de julho de 1909. E eu, José Joaquim Gonçalves Barreto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevo e assigno. — Olympio da Silva Pereira. — *Antonio Paulino da Silva.*

Juizo da Nona Pretoria

De 1ª praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao executado Manoel Rodrigues Ignacio, em execução movida pelos exequentes A. Cardoso de Gouvêa & Comp., na fórma abaixo

O Dr. João Baptista Augusto Marques, juiz 1º supplente em exercicio da 9ª pretoria nesta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem, que o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação no dia 3 de agosto do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funcciona esta pretoria, á rua Haddock Lobo n. 10, sobrado, os moveis penhorados ao executado Manoel Rodrigues Ignacio, em execução movida por A. Cardoso de Gouvêa & Comp., [illegible] 4$ [illegible] 17 [illegible] um pequeno lote de louça 3$, quatro [illegible] quatro [illegible] 3$ [illegible] ordinario [illegible]; uma [illegible] para [illegible], 4$, um [illegible] de vidro, 1$ [illegible] uma [illegible] 2$ [illegible] 2$ [illegible] importa a presente avaliação em 19[illegible], por quanto irão á primeira praça de te[illegible] requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos [illegible] passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal [illegible] de 1909. E eu, [illegible] escrivão, o subscrevi. — *João B. A. Marques.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

[illegible] de 2ª [illegible]

O Doutor Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15.ª Pretoria.

[illegible] chamo para comparecer [illegible] e outro de igual theor para ser publicado e affixado na fórma da lei.

Campo Grande, 31 de julho de 1909. [illegible] escrevi. *Alfredo Machado Guimarães.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica — [illegible] compareceu ante-hontem [illegible] de suas casas civil e militar, ás [illegible] Derby-Club.

A's 3 horas e 3/4, S. Ex. [illegible] installação do 4º Congresso [illegible] e militar.

[illegible] prestadas a S. Ex. as continencias da [illegible].

[illegible] á hygiene.

Em todas essas solemnidades S. Ex. [illegible] popular.

Museu Nacional — [illegible] 2.[illegible] creanças.

O museu continua franqueado ao publico [illegible] 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

[B]ibliotheca do Exercito — [Dur]ante 26 dias uteis do mez de julho findo, [em] que funccionou, foi esta Bibliotheca fre[qu]entada por 361 leitores, sendo 247 milita[res] e 114 civis, que consultaram 245 obras [assim distribuidas]: historia e arte militar 40; historia e [geog]raphia 28; mathematicas 20; physica [e c]himica 4; medicina 5; sciencias natu[raes] 7; engenharia 2; philosophia 2; lin[guis]tica 26; diccionarios e encyclopedias [...]; litteratura 27; legislação e administra[ção] 15; ordens do dia 20; relatorios 11; al[mana]ks 5; jornaes e revistas 124.

[E]scriptas em portuguez 307; francez 53; [ingle]z 1; hespanhol 5; italiano 2 e latim 1.

— —

[C]orreio — Esta repartição expedirá [mala]s pelos seguintes paquetes:

[Hoje]:

[Pel]o *Itacolomy*, para Paraná e Santos, re[cebe]ndo impressos até ás 12 horas da manhã, [cartas] para o interior até ás 12 1/2 da tarde, [ditas] com porte duplo até á 1 e objectos para [regis]trar até ás 11 da manhã.

[Pel]o *Mercia*, para Santos, recebendo im[press]os até ás 7 horas da manhã, cartas [para] o interior até ás 9 1/2, ditas com porte [duplo] até ás 10.

[Pel]o *Savoia*, para Las Palmas, Barcelona e [Geno]va, recebendo impressos até ás 9 horas [da m]anhã e cartas para o exterior até ás 10.

[Pel]a *H. R. Silver* (escuna), para Barbados, [receb]endo impressos até ás 9 horas da manhã [e car]tas para o exterior até ás 10.

[Ama]nhã:

[Pel]o *Atlantique*, para Dakar e Europa, via [Lisbo]a, recebendo impressos até ás 11 horas [da m]anhã, cartas para o exterior até ás 12 [e objectos] para registrar até ás 10.

[Pel]o *Oriana*, para Santos, Rio da Prata, [Matto] Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo [im]pressos até ás 11 horas da manhã, car[tas pa]ra o interior até ás 11 1/2, ditas com [porte] duplo e para o exterior até ás 12 e [ob]jectos para registrar até ás 10.

[Pel]o *Orita*, para Bahia, Recife, S. Vicente [e Eu]ropa, via Lisboa, recebendo impressos [até á]s 11 horas da manhã, cartas para o [interi]or até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Pará*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Jaguaribe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Byron*, para Victoria, Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Lord Roberts*, para Philadelphia, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes; a entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

— —

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 31 de julho, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.129	661	1.79[illegible]
Entraram........	28	21	[illegible]
Sahiram........	28	17	45
Falleceram	4	4	[illegible]
Existem........	1.125	661	1.78[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 461 consultantes, para os quaes se aviaram 345 receitas.

Fizeram-se 4 extracções de dentes e 7 obturações.

No dia 1 de agosto:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.125	661	1.786
Entraram........	20	16	36
Sahiram........	29	7	36
Falleceram......	7	3	10
Existem........	1.109	667	1.776

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 708 consultantes, para os quaes se aviaram 709 receitas.

Fizeram-se 51 extracções de dentes.

— —

Obituario — Foram sepultadas no dia 28 de julho de 1909, 37 pessoas, sendo:

Nacionaes	27
Estrangeiras..............	10
	37
Do sexo masculino.........	19
Do sexo feminino...........	18
	37
Maiores de 12 annos.......	2[illegible]
Menores de 12 annos.......	11
	[illegible]
Indigentes..................	1[illegible]

— No dia 29, 37 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	31
Estrangeiras..............	6
	37
Do sexo masculino..........	21
Do sexo feminino...........	16
	37
Maiores de 12 annos.......	2[illegible]
Menores de 12 annos.......	14
	37
Indigentes	1[illegible]

[O]bservatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 21 de julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 m........	7[illegible]0	19.4	1[illegible].8	79	2.5	N	0.9	Ck KN	
4 m........	761.8	19.0	11.7	72	1.3	N	0.2	CK	
7 m........	7[illegible].7	18.2	12.5	8[illegible]	1.4	NW	0.4	C. CK	
10 m........	762.4	19.6	1[illegible].7	[illegible]	4.0	N	0.3	CK. K	
[illegible] t........	757.8	25.4	12.7	5[illegible]	0.0	Calmo	0.2	Ck. Sk	
[illegible] t........	758.6	24.4	13.1	5[illegible]	1.7	N	0.3	Ck. Sk	
[illegible] t........	75[illegible].1	22.[illegible]	14.1	69	1.5	[illegible]	0.0	—	
[illegible] t........	7[illegible].6	21.2	15.1	8[illegible]	3.3	NNW	0.1	—	
[Médi]as........	7[illegible]0.63	20.98	13.09	71.1	2.0		0.3		

Temperatura: maxima ás 3 e 4 hs. t., 24.9. T. minima ás 6 hs. M. 17.6. — Evaporação em 24 horas, 2.8. — Ozone ás 7 hs. m. 2; [ás 7 h]s. n., 0. — Horas de insolação 9 hs. 0[illegible].

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de junho de [illegible] com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, addicional e isentas de todos os direitos

N.	Denominação das classes	Direitos: Valor official	Direitos: Papel	Direitos: Ouro	Generos livre de direitos de consumo: Valor official	Expediente	Addicional	Taxa [illegible]	Generos livre de todos os direitos de consumo, expediente, por leis [illegible] e contractos [illegible]: Valor official	[illegible]
1	Animaes vivos e dissecados	1:0[illegible]	[illegible]	[illegible]	. . .	. . .	. . .	. . .	1:[illegible]	[illegible]
2	Cabellos, pellos e pennas	[illegible]	12:[illegible]	7:[illegible]						
3	Pelles e couros	[illegible]	20:71[illegible]	30:[illegible]						
4	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	379:[illegible]	91:173$[illegible]	60:[illegible]	. . .	. . .	. . .	. . .	[illegible]	
5	Marfim, madreporas, tartaruga e outros despojos de animaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
6	Fructas	31:[illegible]	[illegible]	[illegible]						
7	Legumes, farinaceos e cereaes	1.321:117$[illegible]	134:670$[illegible]	[illegible]	. . .	. . .	. . .	. . .	10:[illegible]	[illegible]
8	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, ferragens e especiarias	436:[illegible]	63:[illegible]	[illegible]	. . .	. . .	. . .	. . .	[illegible]	
9	Sumos ou extractos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	1.135:[illegible]	251:[illegible]	[illegible]						
10	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	34:[illegible]	1[illegible]	[illegible]	1:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2:[illegible]	[illegible]
11	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	[illegible]	97:[illegible]	20:[illegible]						
12	Madeira	117:[illegible]	28:[illegible]	37:[illegible]	. . .	. . .	. . .	. . .	[illegible]	
13	Cannas de India, bambú, junco, rotins, vime e [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
14	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, palmas e outras materias filamentosas	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
16	Lã	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
18	Seda	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
19	Papel e suas applicações	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
22	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
23	[illegible]	17:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
24	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
25	Ferro e aço	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
26	Metalloides e varios metaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
27	Armamento e outras obras de armeiro, objectos [illegible]	47:[illegible]	[illegible]	[illegible]						
28	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
29	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
30	Carros e outros vehiculos	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
31	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
32	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
33	[illegible] de musica e seus pertences	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
34	Machinas, apparelhos, ferramentas e [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
35	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

S. E. ou O. — Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 12 de julho de 1909. — Alcer. [illegible] Fontes, superintendente.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.202

[illegible] C. [illegible], negociantes estabelecidos á rua do Cattete n. 23, [illegible] da esquerda, as palavras «Molhados finos, cereaes, mantimentos»; no da direita, «Rua do Cattete n. [illegible], Rio de Janeiro». Esta marca é para distinguir os artigos vendidos no estabelecimento dos supplicantes, que a usarão tambem em notas, memorandums, facturas, enveloppes, papel de cartas e outros do expediente do seu negocio, podendo [illegible] Irmão & Comp. Rio, 12 de junho de 1909.

Em testemunho (S. T. M.) da verdade. — [illegible]

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia [illegible]

[illegible]

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de agosto de 1909:

Em ouro....	[illegible]	
Em papel....	[illegible]	[illegible]
Em igual periodo de [illegible]		[illegible]
Differença a maior em 1909		[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda [illegible] 2 de agosto [illegible]

Interior..................		[illegible]
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible]		
[illegible]		[illegible]
Em igual periodo de 1908..		[illegible]

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

NOVA CONCURRENCIA

Por ter sido annullada a concurrencia [illegible] a 21 de julho findo para fornecimento do grupo 9º—Pão—, de ordem de [illegible] Ex. declara-se que está aberta nova concurrencia, pelo prazo de oito dias, e que a [illegible] agosto de 1909, ás 2 horas da tarde, [illegible] recebidas novas propostas para este [illegible]cimento, vigorando as mesmas condi[illegible] do edital publicado a 1 de junho ultimo [illegible] que lhe for applicavel.

[illegible] de Contabilidade, 27 de julho [illegible] 1909.—O director geral, *J. C. de Souza* [illegible]

[illegible]xternato Nacional Pedro II

[illegible]NCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIM DO INTERNATO BERNARDO DE VASCONCELLOS

[illegible] publico, para conhecimento dos inte[illegible], que as provas escriptas do concurso [illegible] provimento da cadeira de latim do [illegible]rnato Bernardo de Vasconcellos, effec[illegible]-se-hão quarta-feira, 4 de agosto proximo [illegible]-dia, neste externato.

[illegible] Secretaria do Externato Nacional Pedro II, [illegible] julho de 1909.—*Paulo Tavares*, secre[illegible]

[illegible]irectoria Geral de Saude Publica

[illegible] Directoria Geral de Saude Publica, com [illegible] de evitar reclamações, avisa aos [illegible] proprietarios, constructores e a todos a [illegible] possa interessar, que o revestimento [illegible]rmeavel de todos os predios, novos ou [illegible]xistentes, deverá ser feito pela fórma [illegible]nte:

[illegible] camada de concreto será de 15 centi[illegible] [illegible] pedra [illegible] limpa, podendo passar [illegible] centimetros de dia[illegible]

[illegible] será aceito o concreto feito com sai[illegible] pó de pedra e areia argilosa.

[illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] Secretaria da Directoria Geral de Saude [illegible], Rio de Janeiro, 25 de julho de 1909.— [illegible] secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

A Directoria Geral de Saude Publica, com o fim de evitar reclamações, avisa aos Srs. proprietarios, constructores e a todos a quem possa interessar que, nos casos de obras de construcção, reconstrucção ou concertos que affectem a divisão interna dos predios, deverão os interessados apresentar, para a necessaria approvação, plantas em duplicata a esta directoria, sem o que não será concedida, pela autoridade competente, a licença de habitação de que trata o art. [illegible]4, do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1909 —O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Rua dos Tanoeiros ns. 68 e 70 (modernos), dia 4 de agosto vindouro, ao meio-dia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Rua Dr. Sá Freire n. 24 (antigo 6) e n. 57, dia 11 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Avila n. 12 (antigo), dia 11 do corrente ás 2 horas da tarde;

Praia do Retiro Saudoso ns. 7, 9 e 11, dia 13 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Praia do Retiro Saudoso ns. 13 e 35, dia 13 do corrente ás 2 horas da tarde;

Praia do Retiro Saudoso ns. 175 e 179, dia 18 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Praia do Retiro Saudoso ns. 181 e 183, dia 18 do corrente ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de agosto de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

[illegible]

[illegible] multado em [illegible], por não ter [illegible] de intimação n. 15.731, [illegible] no predio n. 1, da avenida [illegible], de propriedade de [illegible] D. Rita de Faria Cunha, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

[illegible]

[illegible] intimação n. 12 [illegible], de 4 de maio deste anno, relativa ao pavimento superior do referido predio da mencionada travessa, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Alfredo Conde, proprietario do predio numero 134, antigo 72, da rua Tobias Barreto, encontrado á travessa de S. Francisco n. 15, antigo, multado em 40$, por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 19.976, para executar o laudo de vistoria de 13 de julho de 1908, relativa ao predio sito á rua e numero acima mencionados, infringindo os §§ 1º e 2º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Manoel Corrêa de Oliveira, encontrado no Boulevard 28 de Setembro n. 123 A, antigo, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 8.906 (laudo de vistoria numero 2.267), relativa a melhoramentos no barracão sito á mencionada rua e numero, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

João Silveira Avila de Mello, encontrado á rua da Lapa n. 22, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 6.048, relativa a melhoramentos do predio á rua Conde de Bomfim n. 277, antigo 167, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

D. Maria Macieira, encontrada no Campo de S. Christovão n. 1.8, multada em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 18.239, relativa ao terreno de sua propriedade sito á rua Floriano, esquina da rua João Vicente, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de agosto de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Recebedoria do Rio de Janeiro (*)

Pelo presente edital, nos termos do artigo 117, § 1º, lettra *b*, do regulamento approvado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma commercial Monteiro Taveira & Comp. para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, allegar o que julgar a bem de seus direitos, relativamente ao processo de infracção do citado regulamento, instaurado na Collectoria Federal em Petropolis, em 21 de maio do corrente anno, contra Adão Hommes, sob pena de revelia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909.—*Affonso R. Costa*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, papel, de ns. 118.421, 118.422, 118.423 a 118.430 e 118.431 a 118.436, emittidos em 1838; vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 19 de julho de 1909. —O inspector, *M. C. de Leão*. (*

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor [illegible] de 1:000$, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, papel, de n. 213.[illegible]44, emittido [illegible], vão ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, [illegible] de julho de 1909. —O inspector, *M. C. de Leão*. (

(*) Reproduz-se por haver sahido com incorrecções.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$ cada um, juros de 5 %, papel, ns. 46.753 a 46.757, emittidos em 1887, vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 2 de agosto de 1909. —O inspector, *M. C. de Leão.* (.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$, juros 5 %, papel, de ns. 52.641 a 52.761 e um do valor nominal de 500$ do n. 245, mesmo juro, e bem assim os do valor nominal de 1:000$, juros de 6 %, papel, ns. 5.393, 5.394, 5.398 a 5.400, 5.403, 5.405, 5.407, 5.408, 5.410, 5.411, 5.413, 5.415 a 5.421, 5.425 a 5.427, 5.429, 5.430 e 5.432, do emprestimo de 1897, vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 2 de agosto de 1909. —O inspector, *M. C. de Leão.* (.

Imprensa Nacional

NOVA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1909

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1909, do material e objectos de consumo, constantes da relação que se segue a este edital, para os quaes não se apresentaram licitantes na concurrencia anterior.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até 9 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 20$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Os concurrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas na relação abaixo, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concurrencia versa tambem sobre material destinado aos serviços de electricidade, que consta da mesma relação e constitue o grupo 7.

Secção Central, 31 de julho de 1909. —O chefe de secção, *J. S. do Pillar Paiva.* (.

Relação do material levado em nova concurrencia

Grupo	Artigos	Unidades
1	Controle electrico para 1 e 2 HP e 220 volts (c. continuo)	Um
1	Lona para forrar conductores de vapor	Metro
1	Motor electrico de c. continuo, 220 volts, de 1.000 a 1.500 rot. e N. 1, e 2 HP.	Um
3	Cadarço de lã	Peça
3	Cadarço de lã de côr	»
3	Cadarço de lã e algodão	»
3	Cadarço de algodão de côr	»
3	Cadarço de algodão listrado	»
3	Cadarço verde	»
3	Cadarço de linho pardo	»
3	Cadarço de linho trançado	»
3	Cadarço de linho trançado com 35 m m de largura	»
3	Cadarço de linho trançado com 42 m m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com 15 m m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com 20 m m de largura	»
3	Cadarço de linho pardo, com 5 m m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com 10 m m de largura	»
3	Cadarço de lã, com 10 m m de largura	»
3	Cadarço de lã (com borla)	Peça
3	Cadarço de lã	Metro
3	Cadarço de seda para pastas (completo)	Um
3	Cadarço de seda para pastas	Metro
3	Frizas de lã para machinas	»
3	Frizas de algodão para machinas	»
3	Guarnições systematicas	Uma
3	Lapis Carbon drawing, ns 1 a [illegible]	[illegible]
3	Pennas [illegible]	Caixa
3	Pennas Kuhn n. [illegible]	»
3	Pennas Kuhn n. 515	»
3	Papel patente de cores	Folhas
3	Papel da China para transporte	»
3	Papel Pelouro para transporte de chromos	Resma
3	Tinta lithographica—[illegible]	Pão
3	Tinta para carimbo	Vidro
3	Tinta para gravura	Kilo
3	Tinta blanc d'argent	»
3	Tinta branca	»
3	Tinta branca	Pão
3	Tinta lithographica [illegible]	»
3	Tinta lithographica [illegible]	»
3	Tinta lithographica amarella	»
3	Tinta lithographica para [illegible]	Kilo
3	Tinta lithographica para [illegible]	»
3	Tinta lithographica laque [illegible]	»
3	Tinta lithographica vermelhão n. 1 A	»
3	Tinta typographica de côr	»
3	Tinta typographica preta, fina	»
3	Tinta typographica black, (5) libras	Lata
3	Tinta typographica [illegible]	Kilo
3	Tinta typographica laque brun	Lata
3	Tinta [illegible]	Kilo
3	Tinta para [illegible]	»
3	Tinta [illegible]	»
3	Tinta [illegible]	»
3	» negro [illegible]	»
3	» rouge Lincoln	»
3	» côres para carimbo	»
3	» Jaune	»
3	» bleu d'Orient	»
3	» transparente	»
3	» amarella	»
3	» tout pure [illegible] (do [illegible])	Vidro
3	[illegible]	Barril
6	Papel José, para limpar vidros	Resma
7	Abat-jours de porcellana, pequenos	Duzia
7	Roquilhas de porcellana, de [illegible]	»
7	[illegible] de porcellana, de [illegible]	»
7	Cabo D. R. 7 fios de 1 m/m	Metro
7	Cabo L. R. 7 fios de 2 m/m	»
7	Cabo de 7 fios de 1 m/m, coberto de chumbo	»
7	Fio G. A. de 1,5 m/m de diametro	»
7	Fio G. A. de 2,5 m/m de diametro	»
7	[illegible]	»
7	[illegible] de espessura	Kilo
7	[illegible] de espessura	»
7	[illegible] de diametro	»
7	[illegible]	»
7	Fio Maillechort de 1,5 m/m	»
7	Lampada de arco fechado [illegible] 7 amp. carvões para 150 horas	Uma
7	Lampada de arco fechado [illegible]	»
7	[illegible] para lampada [illegible]	Um
7	Mica em folha de 0,1 m/m de espessura	Kilo
7	Supportes singelos para lampadas incandescentes, [illegible]	Duzia
7	Ventiladores de parede, corrente continua, 220 v	Um
7	Carvões para lampadas [illegible]	Par
7	Carvão para escovas de dynamos francezes e allemães	»
7	[illegible] de porcellana para [illegible]	Um
7	[illegible] amp. [illegible]	Duzia
7	[illegible] A. 220 volts	»
7	Carvões para escovas de [illegible]	Cento
7	Carvões para escovas de [illegible]	»
7	Carvões para escovas de motores [illegible]	»
7	Fita [illegible]	Kilo
7	Globos para lampadas [illegible] L. 100 3, com [illegible]	Um
7	Globos para lampadas arco, typo L. 100 4, com [illegible]	»
7	[illegible] para lampadas arco fechado, americanos, [illegible] G. A. [illegible]	Duzia
7	Abat-jours para lampadas arco fechado, americanos, [illegible] G. A. [illegible]	»
7	Carvões para lampadas arco fechado, americanos, [illegible]	Cento

Imprensa Nacional, 30 de julho de [illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 25

[illegible] a da Alfandega do Rio de [illegible] se faz publico que, á porta do [illegible] de consumo, nos dias 3, 5 e 7 de [agosto] de 1909, ao meio-dia, se hão de [arrematar], livres de direitos e no estado [illegible] [illegible].

Mercadorias existentes no armazem n. 12

Lote n. 1

Quadrante 485 : 3 caixas ns. 30, 31 e 32, [con]tendo cartões postaes de uma só côr, [pesan]do 180 kilos, vindas de Hamburgo no [vapor] *Salamanca* e descarregadas em 3 de [ag]osto de 1907.

Lote n. 2

FVC : 5 caixas ns. 2.327 a 2.331, contendo [illegible] de ferro batido pintado, pesando bruto [illegible] kilos; can[illegible]s de borracha, pesando bruto [illegible] kilos; peneiras de arame de cobre, pe[sando] bruto 12 1/2 kilos; obras de cobre [illegible], pesando bruto 1 1/2 kilos; cadarço [de] algodão, pesando bruto 400 grammas, [vind]as de Hamburgo no vapor *Salamanca* e [desca]rregadas em 3 de agosto de 1907.

Lote n. 3

RGC : 1 caixa n. 855 contendo 97 duzias [de c]amisas de algodão, ponto de meia, umas [com] avaria de agua salgada.

Triangulo 21 — nw, e ntra marca AJ : [c]aixa n. 423 contendo caixas vasias de pa[pelã]o, vinda de Hamburgo no vapor *Sala[manca]* e [descarregada] em 3 de agosto de [1907].

Lote n. 4

[illegible] 1 caixa n. 1.860, contendo papel, de [illegible] pesando bruto 180 kilos, vinda de [Bre]men no vapor *Bonn* e descarregada em [illegible] agosto de 1907.

Lote n. 5

[illegible]

[illegible] 3 [illegible] 1, contendo pás de ferro [illegible] de madeira, pesando bruto [illegible].

[illegible] no vapor *Bonn* [e desc]arregadas em 3 de agosto de 1907.

Lote n. 6

[illegible] *Bonn*, descarregada em [illegible] 1907.

Lote n. 7

[illegible] 1 caixa n. 35, contendo [illegible] pesando bruto [illegible] kilos, [vinda] de Nova York no vapor *Tennyson* e [desca]rregada em 24 de agosto de 1907.

Lote n. 8

[illegible] 1 caixa n. 1.867, contendo [illegible] para [illegible], pesando bruto [illegible] vinda de Nova York no vapor *Tennyson* e descarregada em 24 de agosto [de 190]7.

Lote n. 9

[Qua]drante — JM — PBC : 1 barrica sem nu[mero] contendo, [illegible] de qual[i]dade, pesando liquido [illegible] kilos, [vinda] de Nova York no vapor *Tennyson* e [desca]rregada em 24 de agosto de 1907.

Lote n. 10

FCC : 1 caixa n. 5.465, contendo roupa feita de brim de algodão tinto, pesando liquido 122 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregada em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 11

HS : 1 caixa n. 932, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 15 1/2 kilos;

Idem : 1 caixa n. 931, contendo lixa em pedaços, pesando liquido 600 grammas; pastas medicinaes perfumadas, pesando liquido 7 kilos, apparelhos playsteos na especificados, pesando bruto 3 kilos; perfumarias em caixas de papelão, pesando bruto 1 kilo; vindas de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregadas em 25 de setembro de 1907.

Lote n. 12

JDA : 1 caixa n. 8.137, contendo tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 21 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregada em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 13

P dos SC, contra marca AS: 2 caixas ns. 27 e 27 A, contendo fitas tubulares de algodão, pesando liquido 122 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregadas em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 14

Triangulo 22, contra marca C: 1 caixa n. 1 contendo obras de vidros n. 1 de côr, para gaz, pesando liquido 21 kilos; obras de vidro n. 1, branco, pesando liquido 16 kilos; obras de cobre simples, pesando bruto 16 kilos e meio; obras de louça n. 1, pesando bruto 3 kilos;

Idem: n. 2 1 caixa contendo obras de vidro n. 1, branco, pesando liquido 77 kilos;

Idem: n. 3 1 caixa contendo obras de vidro n. 1, de côr, pesando 40 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregadas em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 15

RSM: 3 caixas ns. 3.812/14 contendo capsulas de papel de côr, para garrafas, pesando liquido 4 kilos e meio; caixas de papelão vazias para botica, pesando bruto 131 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg* e descarregadas em 20 de setembro de 1907.

Lote n. 16

Quadrante FCC : 1 caixa n. 1.292 contendo perfumarias (envelloppes perfumados), pesando bruto 145 kilos, vinda de Bremen no vapor *Wurzburg* e descarregada em 20 de setembro de 1907.

Lote n. 17

Quadrante JM—PBC : 2 caixas sem numero, contendo productos chimicos não especificados (caramellos), pesando bruto 40 kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennyson* e descarregadas em 24 de agosto de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 14

Lote n. 18

Quadrante [illegible], contra marca—RC [illegible] caixas ns. 5.[illegible] [illegible] contendo obras não classificadas de ferro [illegible] pesando bruto [illegible] vindas de Bremen no vapor allemão *Wurzburg* e descarregadas em 18 de agosto de 1908.

Quadrante CP, contra marca RC: 3 caixas ns. 5.[illegible] 23, contendo obras não classificadas de folhas de Flandres simples, pesando bruto 184 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Wurzburg* e descarregadas em 24 de agosto de 1908.

Lote n. 19

HW—1.690: 1 barril de quinto, n. 6.978, [illegible]

Quadrante KK: 1 caixa n. 1, contendo: quatro guardas chuvas com cabos de madeira ordinaria, cobertos de algodão; dous chapéos de sol com cabos de madeira ordinaria, forrados de seda; mantas e lenços de seda, não especificados, pesando liquido 3.800 grammas; obras de vatão, pesando bruto 24 kilos; seis duzias de camisas de algodão, lisas; tecido não especificado de seda, bordado, pesando liquido 300 grammas; tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 40 grammas por metro quadrado, bordado, pesando liquido 440 grammas; tecido não class tecido de linho de mais de 24 até 35 fios, bordado, pesando liquido 600 grammas; brinquedos não classificados, pesando bruto 850 grammas; 500 grammas de amostras sem valor, vindas de Bremen no vapor allemão *Wurzburg* e descarregadas em 20 e 27 de agosto de 1908.

Mercadorias existentes no armazem 16

Lote n. 20

DC — contra marca EL: 1 caixa n. 1 contendo 12 botijas de louça com bitter, pesando bruto 12 kilos;

Idem: 3 caixas ns. 2-4 contendo bitter, pesando bruto 13 kilos;

Idem: 1 caixa n. 5 contendo bitter, pesando bruto 12 kilos;

Idem: 1 caixa n. 6, contendo licor, pesando bruto 9 kilos;

Idem: 1 caixa n. 7 contendo licor, pesando bruto 12 kilos;

Idem: 1 caixa n. 8 contendo licor, pesando bruto 12 kilos;

Idem. 4 caixas ns. 9-11 e 21, vasias sem valor;

Idem: 1 caixa n. 12 contendo 4 garrafas contendo kumell, pesando bruto 6 kilos;

Idem: 1 caixa n. 13 contendo 12 garrafas, contendo kumell, pesando bruto 18 kilos;

Idem 1 caixa n. 14 com 11 garrafas, contendo licor, pesando bruto 11 kilos;

Idem: 1 caixa n. 15 com 11 garrafas, contendo licor, pesando bruto 11 kilos;

Idem: 1 caixa n. 16 com 12 garrafas, contendo licor, pesando bruto 12 kilos;

Idem: 1 caixa n. 19 com 2 garrafas, contendo licor, pesando bruto 4 kilos e 500 grammas;

Idem: 2 caixas ns 17 e 18, contendo bitter, pesando bruto 12 kilos;

Idem: 1 caixa n. 22 com 10 garrafas contendo genebra, pesando bruto 10 kilos;

Idem: 4 caixas ns 23 a 26, com 43 garrafas contendo brandy, pesando bruto 86 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba* e descarregadas em 16 de janeiro de 1907.

Mercadorias existentes no armazem de consumo

Lote n. 21

[illegible] 2 caixas ns. [illegible] contendo obras de [illegible] pesando bruto [illegible] kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 25 de abril de 1907.

Lote n. 22

[illegible] 1 caixa n. 1.782, contendo obras de [illegible] de ferro, não especificadas, pesando bruto [illegible] kilos, vinda de Hamburgo no vapor [illegible] *Cordoba* descarregada em 25 de abril de 1907.

Lote n. 23

CFGK—JM: 1 caixa n. 4.307, contendo grinaldas com flores de cêra, pesando liquido 4.000 grammas, grinaldas de obras de folhas de Flandres e biscuit, pesando bruto 6 kilos (corôa), vinda de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 18 de maio de 1907.

Lote n. 24

TZ: 2 caixas ns. 2.545 e 2.542, contendo palhas para chapéos, pesando bruto 100 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 18 de maio de 1907.

Lote n. 25

SEC: 19 fardos sem numero, contendo papel para embrulho, pesando bruto [illegible] kilos, vindos de Hamburgo no vapor [illegible], descarregados em 21 de maio de 1907.

Lote n. 26

GC: 1 caixa n. 209, contendo contas de vidros, pintadas, pesando bruto [illegible] kilos, bijouteria (adereços) pesando [illegible] kilos, bijouteria de cobre, pesando bruto [illegible] grammas, vinda da Austria no vapor *Ipiranga*, descarregada em 29 de março de 1909.

Lote n. 27

Triangulo CDS: 1 caixa sem numero, contendo brochas para caiar, pesando bruto 18 kilos; seis duzias de vassouras de piassaba; betume solido não especificado, pesando bruto 45 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 5 de janeiro de 1906.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909.— Pelo inspector, *Crescenciano B. de Carvalho.*

—

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 12—JJGC: uma caixa sem numero, procedente de Santos pelo vapor allemão *Prinz Waldemar*, descarregada em 14 de setembro de 1903, sem consignatario.

ELC: uma caixa n. 35, procedente de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregada em 25 de outubro de 1903, consignada á Ordem.

CJ: uma caixa n. 6, procedente de Bremen no vapor allemão *Barcum*, descarregada em 4 de fevereiro de 1904, consignada á Rio de Janeiro City Improvements Company.

CASM: 2 caixas ns. 1/2, procedentes de Santos, vindas no vapor allemão *Aachen*, descorregadas em 26 de março de 1904, consignadas a Janovitzer Weite & Comp.

GL: 1 dita n. 11.813, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Halle*, descarregada em 16 de maio de 1904, consignada á Luiz Pradez.

EP: 1 dita n. 18, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 31 de maio de 1904, consignada a Fredez Pardo.

Losango—PS: 1 sacco n. 2.408, procedente de Nova-York, vindo no vapor inglez *Syracusa*, descarregado em 19 de julho de 1904, consignado a J. P. Restte & Comp.

LMC: 1 caixa n. 2.810, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Heidelberg*, descarregada em 18 de outubro de 1904, consignada a Leandro Martins.

Losango—C 16 K: 2 ditas ns. 1.472 e 1.477, procedentes de Hamburgo, vindas no vapor allemão *Heidelberg*, descarregadas em 14 de janeiro de 1905, sem consignatario.

Losango RS: 1 caixa sem numero, procedente de Nova-York, pelo vapor inglez *Castellane Prince*, descarregada em 25 de abril de 1905, consignada a Rio Syndicate Company [illegible] C. N. Lefebre.

[illegible]: 1 dita n. 6.545, procedente do Havre pelo vapor francez *Amiral Bodan*, descarregada em 18 de agosto de 1905, consignada a Fernand Dupupat.

Sem marca: 1 barrica sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rugia*, descarregada em 28 de agosto de 1905, consignada á Companhia Brazileira de Electricidade.

W. C.: 1 caixa n. 4.202, procedente de Bordéos pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 30 de setembro de 1905.

Sem marca: 1 sacco sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 6 de outubro de 1905, ignora-se o consignatario.

EMO: 1 caixa n. 1.302, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 6 de outubro de 1905, consignada á Ordem.

A. Carneiro Barros: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 6 de outubro de 1905, consignada a Alvaro Carneiro de Barros.

Losango AT: 1 caixa n. 9, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Heidelberg*, descarregada em [illegible] de outubro de 1905, consignada a Affonso Tate.

J. S.: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Heidelberg*, descarregada em 26 de outubro de 1905, consignada a J. Fonseca Sarcos.

HCA: 2 caixas ns. 454 e 455, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Wurzburg*, descarregadas em 4 de novembro de 1905, consignadas a Hime & Comp.

JLS: 2 caixas ns. 14 / 63 / 76, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Prinz E. Frederich*, descarregadas em 26 de novembro de 1905, consignadas a Janowitzer Weite & Comp.

LGC: 3 caixas ns. 4 040 42, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Prinz E. Frederich*, descarregadas em 23 de novembro de 1905, consignadas a Lopes Gabel & Companhia.

Quadrante—10 4—LH: 1 caixa n. 1, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Prinz E. Frederich*, descarregada em 23 de novembro de 1905, consignada á Ordem.

BAC: 1 caixa n. 51, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Prinz E. Frederich*, descarregada em 26 de novembro de 1905, consignada a Borlido Moniz & Comp.

[illegible]: 4 caixas ns. [illegible], procedentes de [illegible] no vapor [illegible], descarregadas em [illegible] de janeiro de 1906, [illegible].

Triangulo—BBC: 2 caixas ns. [illegible], procedentes do Havre no vapor francez *Campana*, descarregadas em 29 de janeiro de 1906, consignadas a Braz [illegible].

AAC: 1 caixa n. 1.378, procedente do Havre no vapor francez *Campana*, descarregada em 29 de janeiro de 1906, consignada a [illegible] de Almeida & Comp.

Triangulo HCR: 1 caixa n. 32, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 2 de fevereiro de 1906, ignora-se o consignatario.

Dous triangulos 111 C: 1 fardo sem numero, procedente de Bordéos no vapor [illegible], descarregado em 12 de fevereiro de 1906, consignado a Francis Joseph.

Dous triangulos S. 722: 1 caixa sem numero, procedente de Bordéos no vapor [illegible], descarregada em 12 de fevereiro de 1906, consignada a Francis Joseph.

AMS: 1 caixa sem numero, procedente de Bremen no vapor allemão *Coblenz*, descarregada em 20 de março de 1906, ignora-se o consignatario.

S/marca: 1 sacco sem numero, procedente de Bremen no vapor allemão *Coblenz*, descarregado em 20 de março de 1906, ignora-se o consignatario.

THIRD: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, vinda pelo vapor *Nile*, descarregada em 3 de abril de 1906, ignora-se o consignatario.

H—AS: 1 caixa n. 771, procedente de Bordéos, vinda pelo vapor francez [illegible], descarregada em 7 de abril de 1906, consignada a Hasenclever & Comp.

Losango — GM: 6 fardos sem numero, procedentes de Southampton, vindos pelo vapor inglez *Thames*, descarregados em [illegible] de maio de 1906, ignora-se o consignatario.

Triangulo [illegible]: 1 caixa n. 7.7[illegible], procedente de Southampton, vinda pelo vapor inglez *Clyde*, descarregada em 9 de julho de 1906, consignada a Ferreira Irmão & Comp.

E. Iselen: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, vinda pelo vapor inglez *Clyde*, descarregada em 9 de julho de 1906, consignada a Ordem.

MS: 1 caixa n. 1, procedente de Bordéos, vinda pelo vapor francez [illegible], descarregada em 31 de julho de 1906, ignora-se o consignatario.

LC: 1 caixa n. 1, procedente de Bordéos, vinda no vapor francez [illegible], descarregada em 25 de agosto de 1906, ignora-se o consignatario.

SKT: 1 dita n. 1.006, procedente de Bordéos, vinda no vapor francez [illegible], descarregada em 25 de agosto de 1906, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 2 ditas ns. 1 2, procedentes de Bordéos, vindas no vapor francez [illegible], descarregadas em 25 de agosto de 1906, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 pacote sem numero, procedente de Hamburgo, vindo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em [illegible] de [illegible] de 1906, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão [illegible], descarregada em 6 de outubro de [illegible], ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 dita n. 1, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 25 de outubro de 1906, consignada a [illegible] Figueiredo.

[illegible]: 1 dita n. 7.[illegible], procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 25 de outubro de 1906, consignada á Ordem.

[illegible]: 1 dita n. 72, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 25 de outubro de 1906, consignada á Ordem.

[illegible]: 1 dita n. 2.[illegible], procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em [illegible] de outubro de 1906, consignada a [illegible] Henriques de Figueiredo.

RT—[illegible]: 1 caixa n. 10, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 25 de outubro de 1906, consignada á Ordem.

WB: 1 caixa n. 631, procedente de Hamburgo, vapor allemão [illegible], descarregada em 20 de [illegible] de 190[illegible], consignada a Herm Stoltz & Comp.

Sem marca: 1 [illegible] sem numero, procedente de Bordéos, vapor francez [illegible], descarregada em [illegible] de dezembro de [illegible], consignação ignorada.

EM: 1 caixa n. 835, procedente de Southampton, vapor inglez *Aragon*, descarregada em 17 de dezembro de 1906, consignada á ordem, [illegible]

Triangulo HGKC: 1 caixa n. 18.283, procedente de Hamburgo no vapor allemão *C[illegible]*, descarregada em 18 de janeiro de 1907, consignação ignorada.

[illegible]—LMC: 1 caixa n. 60, procedente de Bordéos pelo vapor francez *[illegible]*, descarregada em 2 de janeiro de 1907, ignora-se o consignatario.

HRTC: 1 barrica n. 2, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *O[illegible]*, descarregada em 3 de janeiro de 1907, ignora-se o [illegible].

Triangulo—RFC[illegible]—SC: 1 caixa n. 17, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *O[illegible]*, descarregada em 3 de janeiro de 1907, ignora-se o consignatario.

CMC: 1 caixa n. 2, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 5 de janeiro de 1907, consignada a Custodio Martins Junior.

HLC: 1 caixa n. 63, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 5 de janeiro de 1907, consignada a Henrique Lecards.

Losango CPC: 1 caixa n. 9.148, procedente de Southampton, vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 5 de janeiro de 1907, consignada a Costa Pacheco & Comp.

Ministro da Fazenda: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, vapor inglez [illegible], descarregada em 11 de janeiro de [illegible], consignada ao Ministerio da Fazenda.

[illegible] NAA: [illegible] caixas ns. 1 a [illegible], procedentes de Southampton, vapor [illegible], descarregadas em 11 de janeiro de 1907, [illegible] ao Eugenio de Andrade.

[illegible] EAA: 6 caixas ns. 1 a 6, procedentes de Southampton, vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 11 de janeiro de [illegible], consignadas ao Dr. Eugenio de An[illegible].

[illegible]B: 1 caixa n. 1, procedente de Southampton, vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1907, consignada a [illegible] Pinto Carneiro.

[illegible]

[illegible] ignorada.

[illegible] caixa n. 23, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 11 de fevereiro de 1907, consignada á [illegible].

Triangulo 2.331: 1 caixa n. 34, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 11 de fevereiro de 1907, consignada á ordem.

[illegible] 2.331: 1 caixa n. 341, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 11 de fevereiro de 1907, consignada á ordem.

[illegible]

[illegible] ao Ministerio da Guerra.

[illegible] 1 caixa n. 4.[illegible], procedente de Hamburgo, vapor allemão [illegible], descarregada em 11 de fevereiro de 1907, consignada a [illegible] Fernandes & Comp.

SRC: 1 caixa n. 1.038, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 19 de fevereiro de 1907, consignada á ordem.

Sem marca: 1 rolo sem numero, procedente de Bremen, vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 4 de março de 1907, consignado á ordem.

Triangulo C: 1 caixa n. 1.527, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 19 de março, consignada á ordem.

PMC: 1 caixa n. 133, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 19 de março de 1907, consignada á ordem.

Sem marca: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 19 de março de 1907, ignora-se o consignatario.

A—35: 1 caixa n. 157, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Dacia*, descarregada em 23 de março de 1907, ignora-se o consignatario.

EM: 1 caixa n. 1.147, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Dacia*, descarregada em 23 de março de 1907, consignada a Herm Stoltz & Comp.

OC: 1 caixa n. 3.181, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Dacia*, descarregada em 23 de março de 1907, consignada á ordem.

JS: 1 caixa n. 150, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Dacia*, descarregada em 23 de março de 1907, consignada a L. F. Julien.

Um angulo e dous angulos: 1 caixa n. 1, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Dacia*, descarregada em 23 de março de 1907, consignada á ordem.

Duas cruzetas CMC: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, vindas no vapor allemão *Dacia*, descarregada em 23 de março de 1907, ignora-se o consignatario.

A. Freire & Comp.: 4 pacotes sem numero, procedentes de Southampton, vindos no vapor inglez *Clyde*, descarregados em 9 de abril de 1907, consignados a Antonio Freire & Comp.

AB—LC: 1 caixa n. 150, procedente do Havre, vinda no vapor francez *Com[illegible]*, descarregada em 18 de abril de 1907, consignada a Mesler Du Bois.

FCC: 1 caixa n. 118, procedente de Southampton, vinda no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 23 de abril de 1907, consignada a Francisco Costa & Comp.

FCC: 1 caixa n. 120, procedente de Southampton, vinda no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 23 de março de 1907, consignada a Francisco Costa & Comp.

Triangulo F: 1 fardo n. 50[illegible], procedente de Southampton, vindo no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 23 de abril de 1907, consignação ignorada.

AE: 1 caixa n. 30, procedente de Hamburgo vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 25 de abril de 1907, consignada á ordem.

CJ: 1 dita sem numero, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 25 de abril de 1907, consignada a Camillo Irmão.

AOT: 4 ditas ns. 2.000/03, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Cordoba*, descarregadas em 25 de abril de 1907, consignadas á ordem.

ED: 2 ditas n. 8 e 9, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Cordoba*, descarregadas em 25 de abril de 1907, [illegible]

[illegible] Companhia Telegraphica do Brazil.

M[illegible]—T. 1 caixa n. 5.1[illegible], procedente de Hamburgo, vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 25 de abril de 1907, consignada a Mattos Filho & Comp.

MH: 4 caixas ns. 1/4, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Cordoba*, descarregadas em 25 de abril de 1907, consignadas a Marcos Keller.

Losango n. 636 A — LH: 1 caixa n. 100, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 25 de abril de 1907, consignada á ordem.

Sem marca: 1 rolo sem numero, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 25 de abril de 1907, consignação ignorada.

DAP: 1 engradado n. 105, procedente do Havre, vapor francez *Corrientes*, descarregado em 8 de maio de 1907, consignação ignorada.

HLKO: 1 caixa n. 31, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 25 de abril de 1907, consignada a Hugo Heyllman.

Circulo—FP: 1 caixa n. 1, procedente do Havre, vapor francez *Corrientes*, descarregada em 8 de maio de 1907, ignora-se o consignatario.

Losango — FMC: 1 fardo n. 1.216, procedente de Bremen, vapor allemão *Bonn*, descarregado em 18 de maio de 1907, consignado á ordem.

Triangulo — BBC: 2 caixas ns. 6.259/60, procedentes de Bremen, vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 18 de maio de 1907, consignadas a Braz Brando & Comp.

Sem marca: 1 sacco sem numero, procedente de Bremen, vapor allemão *Bonn*, descarregado em 18 de maio de 1907, ignora-se o consignatario.

C[illegible]GK—JM: 1 caixa, n. 4.307, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Bonn*, descarregada em 18 de maio de 1907; ignora-se o consignatario.

TZ: 2 caixas n. 2.595/2.592 procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 18 de maio de 1907, consignadas á ordem.

SG—[illegible]ML: 1 caixa, n. 4.051 procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 21 de maio de 1907, consignada a Silva Granado.

SFC: 19 fardos sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregados em 21 de maio de 1907; ignora-se o consignatario.

AMC: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 21 de maio de 1907, consignada a Abranches Monteiro & Comp.

Triangulo—AB[illegible]: 1 caixa n. 13, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 21 de maio de 1900, consignada a Allex Kalkmann.

TAC: 2 caixas ns. 17.724/1 2, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregadas em 21 de maio de 1907, consignadas a Janowitzer Veith & Comp.

[illegible] procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregadas em 14 de junho de 1907, consignadas á ordem.

TS: 1 caixa n. 1.361, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 14 de junho de 1907, consignada a Zenha Ramos & Comp.

VM: 1 caixa n. 48, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 14 de junho de 1907, consignada a [illegible].

Losango 6.337: 1 fardo n. 77, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 14 de junho de 1907, consignado a [illegible] Rotti & Comp.

Losango [illegible]: 1 caixa n. 14, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 14 de junho de 1907, consignada a N. Tupynambá & Comp.

GMEZ—5 [illegible]—[illegible]: 3 [illegible] ns. 1, 2 e 4, procedentes de [illegible], vapor allemão [illegible], descarregados em 25 de julho de 1907, [illegible].

[illegible] 2 [illegible] ns. [illegible] e 8, procedentes de [illegible], vapor inglez [illegible], descarregados em [illegible] de julho de 1907, consignados a [illegible].

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], procedente de [illegible], descarregada em [illegible] de julho de 1907, consignada a [illegible].

[illegible]: 2 caixas ns. [illegible], procedentes de [illegible], pelo vapor allemão [illegible], descarregadas em 25 de julho de 1907, consignadas a [illegible] & Comp.

GLC—FilAS: 1 caixa n. 1, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregada em 7 de agosto de 1907, consignada a [illegible] & Comp.

[illegible] caixas ns. [illegible], procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregadas em 7 de agosto de 1907, consignadas a [illegible].

[illegible]

[illegible] Carlos Fuchs.

JH—[illegible]: 3 caixas sem numero, procedentes de Bremen, vapor allemão Breen, descarregadas em [illegible] de agosto de 1907, consignadas a [illegible] & Comp.

[illegible] & Comp.

[illegible] Avenier & Comp.

C: 1 caixa n. 53, procedente de Nova York, vapor inglez [illegible], descarregada em 24 de agosto de 1907, consignada á ordem.

[illegible] procedentes de Nova York, vapor inglez [illegible], descarregadas em 24 de agosto de 1907, consignadas á ordem.

RIO: 1 caixa n. 1.[illegible], procedente de Nova York, vapor inglez [illegible], descarregada em 24 de agosto de 1907, consignada á ordem.

[illegible]: 1 barrica sem numero, procedente de Nova York, vapor inglez *Tennysson*, descarregada em 24 de agosto de 1907, consignada á ordem.

FCC: 1 caixa n. 5.445, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Borussia*, descarregada em 15 de setembro de 1907, consignada a Fonseca Costa & Comp.

HS: 2 caixas ns. 901 e 902, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Borussia*; descarregada em 15 de setembro de 1907 consignada á ordem.

[illegible]: 1 caixa n. 8.137, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Borussia*, descarregada em 15 de setembro de 1907, consignada á ordem.

P de [illegible]: 2 caixas ns. 27 e 27 A, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Borussia*, descarregadas em [illegible] de setembro de 1907, consignadas á ordem.

[illegible]: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Borussia*, descarregadas em 15 de setembro de 1907, consignadas a [illegible] & Comp.

[illegible] FCC: 1 caixa n. 1.[illegible], procedente de Hamburgo, vapor allemão [illegible], descarregada em [illegible] de setembro de 1907, consignada á ordem.

[illegible]: 2 caixas ns. [illegible], procedentes de Hamburgo, no vapor allemão [illegible], descarregadas em [illegible] de setembro de 1907, consignadas a [illegible].

[illegible], procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregada em 7 de outubro de 1907; consignação ignorada.

RH: 1 caixa n. 645, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregada em 7 de outubro de 1907, consignada a [illegible].

[illegible]

JW: 1 caixa n. [illegible], procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregada em [illegible] de dezembro de 1907, consignada a [illegible].

[illegible]

[illegible] procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregada em [illegible] de dezembro de 1907, consignada á ordem.

CC: 1 caixa n. 7.531, procedente de Hamburgo, [illegible], descarregada em 12 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

Triangulo: [illegible] 2 caixas ns. 3.607 A B, procedentes de Hamburgo, [illegible], descarregadas em [illegible] de dezembro de 1907, consignadas a [illegible] & Comp.

[illegible] bro de 1907, consignada á ordem.

[illegible] & Comp.

[illegible] de 1908, consignada á ordem.

Carvalho Costa & Comp.: 7 caixas ns. 1 a 4, 6, 8, procedentes de Nova York, no vapor inglez Siegfried, descarregadas em 16 de março de 1908, consignadas a Carvalho Costa & Comp.

Carvalho Costa & Comp.: 9 ditas ns. [illegible], procedentes de Nova York, no vapor inglez Siegfried, descarregadas em 16 de março de 1908, consignadas a Carvalho Costa & Comp.

Carvalho Costa & Comp.: 6 ditas ns. [illegible], idem, idem, idem, idem.

Carvalho Costa & Comp.: 11 ditas ns. [illegible], idem, idem, idem, idem.

Carvalho Costa & Comp.: [illegible] idem, idem, idem, idem.

SM: 12 ditas ns. 1 a 12, procedentes de Nova York, no vapor inglez [illegible], descarregadas em 16 de março de 1908, consignadas a [illegible].

WBC: 1 dita n. 1, procedente de Nova York, no vapor inglez [illegible], descarregada em 16 de março de 1908, consignada a [illegible] & Comp.

[illegible]

[illegible] idem, idem, idem.

[illegible]

Carlo Voulner.

H.W: 1 caixa, procedente de Bordéus pelo vapor francez [illegible], descarregada em [illegible] de junho de [illegible], consignada á ordem.

Triangulo JRM—AAE: 1 caixa n. 3.578, idem, idem, idem, idem.

Losango 3—PC: 5 fardos sem numero, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão [illegible]lens, descarregados em 12 de julho de 1908, consignados á ordem.

AI: 1 caixa n. 703, procedente de Bordéus, pelo vapor francez [illegible], descarregada em 23 de junho de 1908, consignada á ordem.

P: 1 caixa n. 133, idem, idem, descarregada em 25 de junho de 1908, consignada [illegible].

Cruzeta JCAJ: 3 caixas ns. 4.830/32, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão S. Nicolas, descarregadas em 7 de julho de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Cruzeta JCAJ: 3 ditas ns. 4.831/33, idem, idem, idem, idem.

Cruzeta JCAJ: 1 caixa n. 4.861, idem, idem, idem, idem.

M—GM: 1 fardo n. 2.044, procedente de Southampton, no vapor inglez Ar[illegible], descarregado em 15 de julho de 1908, consignado a Boun Mascera.

M—GM: 1 caixa n. 2.093, idem, idem, 16 de julho de 1908, idem.

DS: 1 caixa n. 1.380, idem, idem, idem a J. P. Domingues da Silva.

Cruzeta—JCAJ: 1 caixa n. 4.869, procedente de Hamburgo, no vapor allemão [illegible], descarregada em 21 de julho de 1908, consignada a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Cruzeta—JCAJ: 2 caixas ns. 4.867 e [illegible], idem, idem, em 25 de julho de 1908, [illegible].

[illegible]: 1 caixa n. 2.305, idem, idem, idem, idem.

[illegible]: 2 caixas ns. 22 e 23, procedentes de [illegible], no vapor francez Atlantique, descarregadas em 3 de agosto de 1908, consignadas a Luiz Hermanny & Comp.

[illegible]—2: 2 caixas sem numero, idem, idem, [illegible] a André Leon.

[illegible]: 1 caixa n. 24, idem, idem, em 4 de agosto de 1908, á Luiz Hermanny & Comp.

[illegible]RM: 1 caixa n. 253, procedente de Hamburgo, vapor allemão Bahia, descarregada em 5 de agosto de 1908, consignada a [illegible] Coelho.

[illegible]C—K: 1 caixa n. 617, idem, idem, em [illegible] agosto de 1908, consignada a Carneiro [illegible] & Comp.

[illegible]: 1 caixa n. 9.328, idem, idem, em [illegible] de 1908, a Augusto Constante.

[illegible]ngo CW—343: 3 caixas ns. 3/5, procedentes de Hamburgo, idem, idem, a A. Tupinambá & Comp.

[illegible]ngo CW—343: 3 caixas ns. 1, 6/7, procedentes de Hamburgo, idem, idem, em [illegible] agosto de 1908, idem.

[illegible] JCHJ: 8 caixas ns. 4.913/20, [illegible], a Joaquim Corrêa Albino [illegible].

[illegible] CW 343: 2 caixas ns. 2 e 8, procedentes de Hamburgo, vapor allemão Bahia, [illegible] em 11 de agosto de 1908, consignadas á A. Tupinambá & Comp.

[illegible] JCAJ: [illegible] ns. 4.911 e 4.913, [illegible] vapor allemão [illegible] descarregadas [illegible] de agosto de 1908, [illegible] Corrêa Albino Junior.

[illegible] JCAJ: 2 [illegible], [illegible] idem, em 18 de agosto de 1908, idem.

[illegible] JCAJ: 1 caixa n. [illegible], idem, [illegible], em 19 de agosto de 1908, idem.

[illegible], idem, vapor allemão [illegible], descarregadas em 20 de agosto de 1908, consignadas á M[illegible] & Comp.

[illegible]S: 2 caixas ns. 6[illegible], idem, idem, [illegible] agosto de 1908, consignadas a M. Corrêa Sá.

MACS: 1 pacote n. 6, idem, idem, idem, idem.

Werneck — Drogaria: 10 caixas numeros 47.431/40, idem, idem, idem, á Werneck & Comp.

BBC: 1 dita n. 1.403, idem, idem, idem, á ordem.

DH: n. 1.473, idem, idem, idem, Maaw & Comp.

MFB: 2 caixas ns. 3.304/05, idem, idem, em 3 de setembro de 1908, á ordem.

FCC: 13 fardos ns. 331/5, 337/44, idem, vapor allemão Cap Verde, descarregados em 12 de setembro de 1908, á ordem.

MMR: 2 caixas ns. 2.595 e 2.680, idem, idem, idem, idem.

JD: 1 dita n. 3.075, idem, idem, idem, idem.

FCC: 2 fardos ns. 330/345, idem, idem, idem, (14) idem.

[illegible]: 1 caixa n. 403, idem, idem, idem, [illegible].

FCC: 1 fardo n. 336, idem, idem, idem, (15) idem.

FCC: 5 caixas ns. 400/2 e 404/5, idem, idem, idem, idem.

FCC: 12 fardos ns. 320/29 e 345/7, idem, idem, idem, idem.

VBC: 7 ditos ns. 11/16 e 19, idem, idem, (16) setembro 1908, a Villas Bôas & Comp.

SL: 21 caixas ns. 13.640/61, procedentes de Hamburgo, vapor allemão Cap Verde, descarregadas em 16 de setembro de 1908 e consignadas a Joaquim Albino Junior.

VBC: 5 fardos ns. 20/24, idem, idem, idem a Villas Bôas & Comp.

SL: 1 caixa n. 13.614, idem, idem, idem a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Braga, Carmo & Comp.: 1 pacote sem numero, procedente de Southampton, vapor inglez Araguaya, descarregado em 23 de setembro de 1908 e consignado a Braga Carneiro & Comp.

LB—N: 1 caixa n. 1, idem, idem e idem a L. Beifache.

CB: 31 ditas sem numero, idem, idem e idem a Correa Bank.

Triangulo G: 1 fardo n. 2, idem, idem e idem á ordem.

Werneck Drogaria: 5 caixas ns. 49.875 a 49.879, procedentes de Hamburgo, entradas pelo vapor allemão Tijuca, descarregadas em 30 de setembro de 1908 e consignadas a Werneck & C.

EM: 10 caixas ns. 71 a 81, idem, idem em 7 de outubro de 1908 e idem.

Laemmert & C.: 1 caixa n. 3.218, procedente de Buenos Aires, entrada pelo vapor allemão Araguaya, descarregada em 7 de outubro de 1908 e consignada a Laemmert & C.

Bibliotheca Nacional: 1 dita n. 3.192, idem, idem, idem e idem á Bibliotheca Nacional.

FR: 2 caixas ns. 508 e 509, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão S. Nicolas, descarregadas em 19 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

Triangulo 3: 3 fardos ns. 1.731 a 1.733, idem, idem e idem ao Brasilianisch Bank für Deutschland.

Bibliotheca Nacional: 1 caixa n. 3.192, procedente de Buenos Aires no vapor inglez Araguaya, descarregada em 7 de outubro de 1908 e consignada á Bibliotheca Nacional.

FR: 2 caixas ns. 508/9, procedentes de Hamburgo no vapor allemão S. Nicolas, descarregadas em 19 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

Triangulo — 3: 3 fardos ns. 1.731/33, idem, idem e idem ao Brazilianisch Bank für Deutschland.

Losangulo PM: 2 [illegible] 2.[illegible] e [illegible], idem pelo [illegible], [illegible] em 23 de outubro [illegible].

Triangulo PM: 2 caixas ns. [illegible], idem, idem, idem e idem.

VIC: 2 caixas ns. 1.023 A 3, idem, idem, descarregadas em 24 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

DEC: 1 caixa n. 3.867, idem, idem, descarregada em 25 de outubro de 1908 e consignada á ordem.

Dr. FC: 3 caixas ns. 3.860/62, idem, idem, descarregadas em 27 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

EV: 1 caixa n. 1.977, idem, idem, descarregada em 28 de outubro de 1908 e consignada a Roberto Buzzone & Comp.

DEC: 2 caixas ns. 3.865/66, idem, idem, idem e consignadas á ordem.

RO: 1 caixa n. 1.041/42, idem, idem e idem a Raphael Oliveira & Comp.

Mourão & Comp.: 1 caixa sem numero, idem, idem, descarregada em 29 de outubro de 1908 e consignada a Mourão & Comp.

RR: 2 fardos ns. 23 e 24, procedentes de Hamburgo no vapor allemão Cordoba, descarregados em 4 de maio de 1907 e de consignação ignorada.

[illegible] R [illegible]: 1 caixa n. 32, procedente de Nova-York pelo vapor inglez Tennyson, descarregada em 24 de agosto de 1907 e consignada á Richard Riecher.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1909. — O chefe, *M. Antonio de Carvalho Araujo.*

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinville, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 87:930$540, em papel; superintendencia municipal de Joinville, na de 1:691$520, sendo 69$055 em ouro e 1:622$465 em papel, e Sergio Augusto Nobrega na de 7$900 em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 % e respectivo addicional, outros impostos e taxas sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 14, ns. 7 e 12 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2º § 20 das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (*

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de 57:682$683, sendo 55$ e 57:627$683 que deixou de effectuar, proveniente do expediente de 5 %, e respectivo addicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que [illegible] despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1905, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4 da lei n. 1.313, de 30 de

dezembro de 1904, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (*

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, Edgard V. Buettener & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes na villa de Brusque aquelles e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a virem, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importancia de 3:08[illegible]48; Edgar V. Buettner & Comp., na de 254$691 e Sergio Augusto Nobrega, na de 24$182, tudo em papel, que deixaram de effectuar, proveniente do expediente de 5 %, e respectivo addicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907 para [illegible] lei n. 1.616 de [illegible] de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	Á vista
Sobre Londres..........	15 3/32	14 61/64
» Pariz..............	$632	$638
» Hamburgo.........	$780	$785
» Italia.............	—	$637
» Portugal..........	—	$329
» Nova York..........	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda......		16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000.		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas..	1:004$[illegible]
Ditas idem idem, 1:000$........	1:00[illegible]$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port..........	181$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom....	83 $000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port..........	74$500
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 %, port................	175$[illegible]
Banco Commercial do Rio de Janeiro..................	[illegible]
Banco do Commercio, integ.....	1[illegible]
Banco do Brazil, integ..........	1[illegible]
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas..................	19$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil..................	2 $500
Comp. Tecidos Magéense.......	[illegible]
Companhia Progresso Industrial do Brazil..............	2[illegible]
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de [illegible]................	10[illegible]
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série.....	211$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série............	220$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1909.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

[illegible] cotações no dia [illegible]

[illegible]

[illegible] reis por kilo.

Sebo do Matadouro, 320 reis por kilo.

[illegible] em rama, 1ª sorte, de Parahyba, 10$600 e 10$700 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1909.—O presidente, *João Severiano da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 3 do proximo mez de agosto, ás 2 horas da tarde, á rua Primeiro de Março n. 10, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do decreto n. 7.4[illegible], de 8 de [illegible] a emissão de debentures necessaria para a construcção do trecho de linha a que se reporta o referido decreto.

As acções ao portador deverão ser depositadas na séde social com antecedencia de 3 dias, na fórma do art. 14 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1909.— *João T. Soares*, presidente. (*

Companhia Commercio e Navegação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia [illegible]

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909.— O presidente, *[illegible] Lohmeyer*. (.

Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto dos Homens Pretos

EMPRESTIMO DE 50:000$, EM 250 OBRIGAÇÕES DA 2ª SERIE, NOMINATIVAS, DE 200$, JUROS DE 8 %.

A Irmandade de N. S. do Rosario e S. Benedicto dos Homens Pretos, com séde nesta cidade, tem os seus estatutos publicados no *Diario Official* de [illegible] de [illegible] e devidamente registrados [illegible] n. 3[illegible] do livro [illegible] (a) [illegible] do Registro [illegible] de hypothecas do [illegible] tricto desta Capital.

[illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] *Pedro Rocha* [illegible].

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21° DA REPUBLICA N. 181 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 4 DE AGOSTO DE 1909

SUMMARIO

[illegible]tos do Poder Executivo :
[illegible]nisterio da Justiça e Negocios Interiores —Decreto de 29 de julho ultimo.
[illegible]nisterio da Guerra — Decretos de 29 de julho ultimo.
[illegible]retarias de Estado :
[illegible]nisterio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
[illegible]sterio da Fazenda—Titulos—Portarias—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.
[illegible]nisterio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.
[illegible]nisterio da Guerra—Portarias, expediente e requerimentos despachados.
[illegible]nisterio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.
[illegible]rio dos Tribunaes.
[illegible]ibunal de Contas.
[illegible]iciario.
[illegible]
[illegible]taes e Avisos.
[illegible]edades Civis — Relatorio da Sociedade Antonio Jannuzzi & Irmãos.
[illegible]e Commercial.
[illegible]nuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

[illegible]inisterio da Justiça e Negocios Interiores

[illegible]or decreto de 29 do mez findo, foi re[illegible] dous terços do respectivo [illegible]o, nos termos do art. 74 do regulamento [illegible] decreto n. 5.568, de 28 de junho [illegible] da força policial Jo[illegible]n Nunes de Azevedo.

Ministerio da Guerra

[illegible] decreto de 29 do mez findo, foi con[illegible] a medalha militar creada pelo de[illegible]to n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, [illegible] seguintes officiaes e praças do exercito:

[illegible] ouro, por contarem mais de 30 annos [illegible] bons serviços :

[illegible]nente-coronel Oscar de Oliveira Miranda, [illegible] Carlos Cavalcanti de Albuquerque e [illegible]

[illegible] mais de 20 annos [illegible] :

[illegible] 2° tenentes Raymundo Peralles Flo[illegible] [illegible]

[illegible]dra do 2° regimento de infantaria Francisco José dos Santos e Antonio Joaquim.

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços :

Segundos tenentes Amaro de Azambuja Villa Nova e José Gomes do Rego Barros, 1° sargento do 1° regimento de cavallaria Ruy Moreira Gasse, 2°s sargentos Joaquim Ignacio de Carvalho, do extincto 31° batalhão de infantaria, José Bento de Oliveira, do 51° batalhão de caçadores, musico de 2ª classe do mesmo corpo Gustavo de Almeida, cabos de esquadra Constancio Arthur Paradella, do extincto 5° batalhão de artilharia de posição, e José Francisco da Silva, do extincto 29° batalhão de infantaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 31 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal :

De 881$, fornecimentos feitos á Colonia Correccional dos Dous Rios, em junho ultimo;

De 70$, aluguel, relativo a junho ultimo, da sala em que funcciona a Junta Commercial ;

De 1:1$280, indemnização ao director da Casa de Correcção, por despezas miudas por elle pagas, em junho ultimo ;

De 4:118, encadernações e publicações feitas pela Imprensa Nacional para a Junta Commercial desta Capital, no corrente anno;

De 2$, indemnização ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos por encadernações e publicações feitas pelo mesmo para a Junta Commercial desta Capital.

De 100$, fornecimentos e trabalhos executados nas campainhas electricas desta Secretaria de Estado ;

De 9:270$, alugueis, relativos aos mezes de março a junho do corrente anno, dos predios occupados pelas repartições da Policia, Policia Maritima, Corpo de Investigações, delegacias e postos districtaes ;

De 3:16[illegible]$, annuaes, ao lente da Faculdade de Medicina desta Capital Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, importancia do accrescimo de vencimentos que lhe foi concedido por decreto de 29 de julho findo ;

—Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de [illegible]:325$, necessario para pagamento de ajudas [illegible] e subsidios que deixou de receber o [illegible] Julio Adolpho Horn, na quali[illegible] pelo Estado de Santa Ca[illegible].

Requerimento despachado

[illegible] — [illegible] para receber em Manáos os [illegible].

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos ao Dr. Pedro Ferreira e Silva, delegado de saude do porto de Itajahy, dous mezes de licença sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

—Por titulo do Sr. director geral, datado de 31 de julho ultimo, foi nomeado Caetano Petraglia Sobrinho interno do Hospital de S. Sebastião.

Expediente de 2 de agosto de 1909

Accusou-se ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica, Pariz, o recebimento dos officios de 26 de junho e 13 de julho ultimos.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Fazenda Municipal no sentido de ser esta repartição informada do nome do proprietario dos predios ns. 28 e 30 da rua Pernambuco, no Engenho de Dentro ;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses para serem analysadas as amostras de manteiga e de oleo de urucú, que foram apprehendidas na fabrica «Globo», á rua D. Maciel n. 112, de Castro & Oliveira.

—Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do corpo de bombeiros o itinerario do apparelho Clayton, na presente semana.

—Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio a folha, na importancia de 9:875$, para pagamento do pessoal empregado no serviço especial de policia de fócos, relativa ao mez de julho ultimo; a folha, na importancia de 15$, de pagamento da differença de vencimentos a que teem direito os funccionarios nella mencionados, relativa ao mesmo mez; a conta, na importancia de 1:166$666, do aluguel do predio occupado por esta repartição, relativo ao mesmo mez; a folha, na importancia de 400$, de pagamento das gratificações concedidas aos inspectores sanitarios destacados na 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripções da 9ª delegacia de saude; a folha, na importancia de 2:328$068, de pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, no mesmo mez; as folhas, na importancia de 4:105$200, de pagamento do pessoal jornaleiro fixo e do serviço administrativo do Lazareto da Ilha Grande, relativas ao mesmo mez, e as folhas, na importancia de 15:473$, de pagamento de diversos funccionarios desta repartição, no mesmo mez ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Manoel Joaquim Fortes e Manoel Pereira [illegible] ;

Ao director da Directoria Geral do Interior o do Dr. Leonidas Botelho Damazio ;

Ao director geral dos Telegraphos o de Lucas Affonso ;

[illegible] da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados :

Em 200$, Dr. José de Siqueira Alvares B[illegible]th;
Em 200$, Avelino Joaquim Rodrigues;
Em 200$, José Teixeira de Sant'Anna;
Em 200$, o mesmo;
Em 400$, Jacintho Ribeiro dos Santos;
Em 250$, D. Alcina Martins Agra Leal;
Em 250$, D. Olga Martins Agra de Santa Anna;
Em 125$, Antonio Gonçalves Possas;
Em 125$, Antonio da Cruz Saldanha;
Em 125$, Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho;
Em 125$, o mesmo;
Em 125$, Mario Rodrigues;
Em 125$, Arthur de Souza Filho;
Em 50$, minimo da multa, Francisco Carneiro
e os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos seis ultimos dos mencionados [illegible].

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1909

Julio Rodrigues do Loureiro Fraga (1º districto) [illegible].

[illegible]

[illegible] — Não pode ser attendido.

Carlos Chatagnier (3º districto). — Serão concedidos [illegible].

[illegible] — Serão concedidos 60 dias.

[illegible]

[illegible] dos melhoramentos.

Vieira Mattos & Comp. (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Sebastião Lino de Christo. — Deferido.

Dr. Antonio Pacheco Leão. — Queira se submetter a inspecção de saude.

Zima Coelho de Magalhães. — Deferido, devendo os rotulos conter por extenso os nomes dos preparados.

Durante o mez de julho ultimo foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Anysio Henriques de Sá, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 3 de julho findo).

[illegible], formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em [illegible] de julho findo).

[illegible] titulo em 19 de julho findo).

Frederico Brandon Fernandes Eiras, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro [illegible].

[illegible] seu titulo em 20 de julho findo).

[illegible]

Pharmaceuticos

[illegible]

Dermeval Lustoza de Andrade, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de julho findo).

[illegible], formado pela Escola de Pharmacia [illegible] de S. Paulo (registrou seu titulo em [illegible] de julho findo).

Manoel Peres de Carvalho, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em [illegible] de julho findo).

[illegible] de Oliveira [illegible], formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em [illegible] de julho findo).

[illegible], formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 24 de julho findo).

[illegible], formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 26 de julho findo).

Dentistas

Francisco Barroca, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em [illegible] de julho findo).

[illegible], formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 24 de julho findo).

[illegible], formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em [illegible] de julho findo).

[illegible] DO DISTRICTO FEDERAL

[illegible]

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Genova

Relatorio do 4º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

O movimento da navegação entre os portos do Brasil e os deste districto consular, durante o 4º trimestre de 1908, se acha consignado no mappa n. 1. A comparação com o trimestre anterior, relativamente ás embarcações entradas, dá os seguintes resultados:

TRIMESTRES	EMBARCAÇÕES — Numero	LOTAÇÃO — Toneladas	TRIPULANTES
Terceiro	23	74.875	2.584
Quarto	19	56.007	2.100
Differenças para o 4º trimestre	— 4	— 18.868	— 484

Todas as embarcações entradas tiveram a procedencia [illegible] do Brasil.

[illegible] embarcações sahidas, lotando 117.473 toneladas com [illegible] tripulantes.

A comparação deste movimento com o do trimestre precedente dá os resultados seguintes:

TRIMESTRES	EMBARCAÇÕES — Numero	LOTAÇÃO — Toneladas	TRIPULANTES
Terceiro	46	113.641	[illegible]
Quarto	44	117.473	[illegible]
Differenças para o 4º trimestre	— 2	+ 3.832	+ [illegible]

Verifica-se, portanto, uma pequena diminuição no numero de embarcações, com um augmento na lotação e no numero de tripulantes, o que demonstra terem procurado nossos portos navios de maior arqueação.

Os valores complexivos das mercadorias transportadas acham-se tambem consignados no referido mappa, devendo-se porém observar que no valor da exportação de Livorno está comprehendida tambem o de Lucca.

COMMERCIO [illegible]

IMPORTAÇÃO

O valor do movimento de intercambio entre este porto e o [illegible] paiz só [illegible] a quantia de [illegible] liras italianas ou [illegible], ouro, [illegible], apresentando uma diminuição de 1.943.345 [illegible], ou réis, ouro, 68[illegible] (— 41,5 %), em confronto com o [illegible]mestre anterior.

Café

Segundo os dados fornecidos a este Consulado Geral pelas com[illegible] de navegação, foi de 2.810.200 kilos a quantidade de [illegible] brazileiro destinado a este porto, [illegible] uma diminuição de 431.290 kilos (31,5 %). O seu valor, que constituiu o valor total [illegible] importação na somma já indicada de [illegible] liras, foi infe[illegible] ao do trimestre anterior por [illegible] liras, ou réis, ouro, [illegible]:957$547 (— 33,8 %).

Foram despachados para o consumo na Alfandega desta cidade, [illegible] mesmo periodo, [illegible] kilos de café, de todas as procedencias, [illegible] sido arrecadados de direitos de importação 3.781.714 liras [illegible], quantia esta que representa 2[illegible] % da [illegible]ção total de direitos aduaneiros. Deram entrada na mesma [illegible], com destino ás outras Alfandegas do interior do Reino [illegible] kilos, e 26[illegible].300 ditos destinados aos paizes das fronteiras; [illegible] a parte de café destinada [illegible] deste paiz, e [illegible] para a Alfandega [illegible] kilos [illegible] com os cafés [illegible] pela camara de commercio [illegible] cidade.

No deposito franco, por sua vez, deram entrada 5.201.400 kilos [de] café, e sahiram 4.521.300 ditos, ficando assim o *stock* engrossado [de] 676.900 kilos, como resultado do movimento do 4º trimestre, [illegible] uma dimi[nui]ção do mesmo *stock*, representada por 1.723.400 kilos.

Segundo a estatistica official [illegible], a quantidade de café [im]portado em todo o Reino, no referido trimestre, foi de 6.083.500 [illegible] liras [illegible] por quintal [illegible] os seguintes paizes [illegible] para importação:

	Kilos		
Brasil	4.187.400	ou	68,8 %
S. Domingos	745.400	»	12,3 %
America Central	453.[illegible]	»	7,5 %
Porto Rico	333.600	»	5,5 %
Outros paizes	358.[illegible]	»	5,9 %

A mesma estatistica consigna a importação de 251.40[illegible] kilos [illegible] de café, no valor de [illegible] liras [illegible]. [illegible] kilos por [illegible] liras, [illegible] kilos por [illegible] liras, e [illegible] kilos por [illegible] liras.

[illegible] importadas os de pro[illegible] liras [illegible] publi[illegible] estatistica dos impostos de fabricas e industrias, de onde [illegible] póde ser avaliada a quantidade fabricada.

Segundo as informações fornecidas a esta repartição consular, [pelas] companhias de navegação, a quantidade de café brazileiro que [tr]ansitou pelo porto de Genova foi, no 4º trimestre, de 2.429.9[illegible] [kilos], com prevalencia [illegible] de procedencia do Rio de Ja[neiro], conforme demonstra o seguinte prospecto:

[illegible] DO CAFÉ BRA[ZILEIRO] EM TRANSITO [illegible]	QUANTIDADE EM KILOS, SEGUNDO AS PROCEDENCIAS		TOTAL	PORCENTAGEM
	Rio	Santos		
[Por]tos italianos	197.380	64.960	262.340	10,4 %
[illegible]	22.[illegible]	—	22.[illegible]	0,9 %
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	1,[illegible] %
[illegible]	2[illegible]	—	2[illegible]	[illegible] %
[illegible] da Turquia	1.7[illegible]	12[illegible]	1.[illegible]	7[illegible] %
Total	2.[illegible]	17[illegible]	2.429.[illegible]	
	[9]2,6 %	7,4 %		

Durante o 4º trimestre conservou-se [illegible] o mercado de [café]; as qualidades finas e de bello aspecto, procedentes de Santos [e S]alvador foram, como sempre, as mais procuradas. O consumo [cont]inuou invariavel; os preços foram fracos e com tendencia [illegible], não obstante a firmeza dos preços de origem, principal[men]te do Brasil.

No seguinte prospecto indicamos os preços maximos e minimos [que] vigoraram nos tres mezes, descriminados pelas procedencias e qualidades, sujeito ainda o artigo aos direitos de importação, adua[neiros] [illegible] liras por quintal e municipal [illegible] liras em [illegible]

PROCEDENCIAS E QUALIDADES	PREÇOS EM LIRAS ITALIANAS POR 100 KILOS		
	Outubro	Novembro	Dezembro
[illegible]	1[illegible] a [illegible]	Identicos	Identicos
Porto Rico:			
[illegible]	1[illegible] a 1[illegible]	»	»
Corrente	160 a 165	»	»
[illegible]:			
Pergaminho	1[illegible] a 1[illegible]	»	»
S. Salvador:			
Lavado	13[illegible] a 140	»	»
[illegible]	[illegible]	12[illegible] a 12[illegible]	»
[illegible]	[illegible]	Identicos	»
[illegible]	[illegible]	1[illegible] a 1[illegible]	1[illegible] a 1[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Identicos
Nicaragua:			
Natural	110 a 114	110 a 112	»
[illegible]	[illegible]	Identicos	»
[illegible]:			
Lavado	150 a 16[illegible]	Sem cotação	Sem cotação
[illegible]	1[illegible] a 1[illegible]	»	»
S. Domingos:			
Natural	105 a 110	Identicos	Identicos
Lavado	14[illegible] a 160	»	»
Puerto Cabello:			
Natural	110 a 118	»	»
[illegible]:			
Natural	[illegible] a 1[illegible]	9[illegible] a 104	9[illegible] a 104
[illegible]	1[illegible] a 116	Identicos	Identicos
[illegible]:			
Natural	[illegible] a 1[illegible]	»	»
[illegible]	[illegible] a [illegible]	80 a [illegible]	80 a [illegible]

EXPORTAÇÃO

A exportação de Genova e districto consular para o Brasil, de [conformidade] com os dados extrahidos das facturas consulares, elevou-se no 4º trimestre á quantia de 5.575.535 liras italianas, ou réis, ouro, 1.9[illegible]:[illegible]3$855, sendo superior de 474.265 liras, ou réis, ouro, 167:415$[illegible]45 (+ 8,5 %) total do quartel precedente.

Foi constituido este movimento pelos 63 generos do mappa n. 3, em que figuram as quantidades respectivas e os preços médios correntes que tiveram neste mercado, durante o 3º e 4º trimestres, [destacando]-se, por [illegible] os mais importantes:

	LIRAS ITALIANAS	RÉIS, OURO
Vinho commum	1.271.625	448:8[illegible]3$[illegible]25
Queijos	622.635	219:790$155
Tecidos de algodão	472.980	16[illegible]:911$940
Fructas seccas	378.340	133:554$020
Chapéos de palha	210 1[illegible]	74 [illegible]
Automoveis	125 [illegible]40	44 [illegible]
Machinas	125.[illegible]	44:[illegible]$240

A situação do mercado de vinhos continuou estacionaria, no principio do 4º trimestre. As qualidades da ultima safra foram optimas e

de elevada graduação alcoolica; calcula-se que o seu quantitativo tenha sido pouco inferior á producção do anno passado, mas, em todo caso, sufficiente para manter a pletora do mercado. Fechou-se o anno com calma geral em todos os mercados productores italianos, devido á pouca procura do consumo, limitada ao puro necessario. As cotações, ao contrario do que se previra, não soffreram variações, demonstrando apenas uma ligeira tendencia para a baixa. Cabe aqui um pequeno parenthesis. Si, em verdade, a crise vinicola italiana, que continua sempre aguda, poude ter sido assemelhada á que o nosso paiz atravessa, devida á superproducção do nosso principal artigo de exportação, muito mais facil foi supportar a crise italiana de superproducção de vinho, tratando-se de um artigo que poude rapidamente e em grande quantidade ser transformado, com a destillação, em um producto industrial de grande consumo, menor volume e facil conservação. De facto, uma grande quantidade de vinho foi retirada do mercado e destillada, o que favoreceu a relativa firmeza dos preços.

Aguardam-se ainda os resultados dos estudos da commissão, nomeada em junho passado, pelo Governo italiano, para o estudo do grave problema.

A exportação dos vinhos, de todo o Reino, foi bem relevante no 4° trimestre; segundo a estatistica official italiana, tal movimento apresentou os seguintes resultados:

Vinho Marsala em cascos.	735.700	litros	por	647.416	liras
Idem em garrafas........	23.200	garrafas	»	26.912	»
Vinho commum em cascos.	33.960 800	litros	»	9.730.960	»
Idem em garrafas........	893.500	garrafas	»	1.277.705	»
Idem em frascos (*)........	501.600	frascos	»	722.272	»
Vermouth em cascos......	220.700	litros	»	150.076	»
Idem em garrafas........	2.348 800	garrafas	»	2.701.120	»
Valor total				15.256.451	»

liras, correspondentes a [illegible] papel moeda, ouro, com um augmento de 5.092.176 liras, ou 2.079:334$128 réis, ouro (+ 50 %), em confronto com o trimestre anterior.

De um outro genero da exportação italiana — o azeite doce — houve, ao contrario, grande escassez no mercado, apresentando-se com preços cada vez mais elevados, sendo activa a procura, tanto para o azeite italiano quanto para o de producção estrangeira, [illegible] se reduzindo os respectivos depositos, devido á deficiencia geral da colheita passada de azeitonas e ao máo estado em que se apresenta a futura.

A's principaes camaras de commercio do Reino tem-se dirigido os mais importantes productores e exportadores do artigo, com o fim de ser solicitada do Governo a reducção, a seis liras por quintal, dos direitos aduaneiros que gravam a entrada do azeite estrangeiro na medida de 15 liras por quintal bruto (subindo, por consequencia a 18 liras, mais ou menos, por 100 kilos liquidos); ser-lhes-ia assim possivel misturar os bons azeites estrangeiros com os de producção italiana, cuja qualidade este anno deixa a desejar, mantendo os typos de azeite já acreditados nos mercados consumidores do exterior, e proporcionando ao proprio consumidor italiano o uso do azeite verdadeiro de oliveira, em vez das [illegible] falsificações, feitas com o oleo de sesamo, de semente de algodão, de amendoim e outras sementes oleaginosas, que agora invadem o mercado e são ao consumidor vendidos por preços quasi iguaes aos do verdadeiro azeite.

CAMBIOS

DESCONTOS E FRETES

O mappa n. 4 consigna as cifras correspondentes a estes tres movimentos, dos quaes unicamente os cambios apresentam alterações minimas.

EMIGRAÇÃO

Continuou suspensa a emigração subvencionada, da Italia para o nosso paiz. Pelas listas de passageiros, viajando por conta propria, visadas nesta Repartição, resulta terem partido no 4° trimestre 3.858 pessoas, sendo 373 passageiros de 1ª classe e 3.485 de terceira.

INFORMAÇÕES GERAES

NAVEGAÇÃO E COMMERCIO

No mappa n. 5 se acha resumido o movimento da navegação do porto de Genova, durante o 4° trimestre, especificado por entradas e sahidas e por especies de navegação; no de n. 6 figura o movimento maritimo de passageiros e de mercadorias, resultante do movimento maritimo.

MOVIMENTO FERRO-VIARIO

O de Genova, no mesmo periodo, foi o seguinte:

Carros carregados 82.[illegible] (média diaria [illegible]);

Idem descarregados 2[illegible] (média diaria [illegible]);

As médias foram calculadas sobre 7[illegible] dias effectivos de trabalho.

O movimento das mercadorias transportadas foi assim especificado:

Mercadorias descarregadas	Toneladas
Carvão para particulares........	4.21.300,5
Idem para as estradas de Ferro....	80.725.3
Cereaes................	8[illegible].2
Algodão................	54.447.8
Mercadorias diversas............	4[illegible].2
Total..................	1.089.906.0

(*) Equivalente a 645.500 litros.

Mercadorias descarregadas	Toneladas
Diversas............	166 144

Nos principaes entrepostos desta praça, indicados no prospecto abaixo, verificou-se o seguinte movimento de mercadorias:

ENTREPOSTOS	TONELADAS DE MERCADORIAS	
	Entradas	Sahidas
Deposito franco:		
Séde central........	12.050.4	11.131[illegible]
Secções:		
Paleocapa (oleos)........	4.079,2	3.[illegible]
Barsena........	21 [illegible],9	17.2[illegible]
Armazens geraes:		
Séde central........	69.4[illegible]	72 [illegible]
Secção de Rivarolo........	7.[illegible]	[illegible]
Docas liguras........	7.[illegible],0	6.814
«Silos» de Genova:		
Trigo........	8[illegible].948,9	75 [illegible]
Aveia........	8[illegible].4	8 [illegible]
Milho........	2.161 2	2.1[illegible]
Cevada........	247,7	[illegible]
Diversos........	1.016,5	[illegible]
Total........	217.717,8	203.01[illegible]

A sahida dos cereaes teve os seguintes destinos:

DESTINOS	QUANTIDADE EM TONELADA			
	Trigo	Aveia	Milho	Cevada
Suissa........	1[illegible].445,2	1.0[illegible],1	1.0[illegible]	[illegible]
Interior por estrada de ferro........	5[illegible].3	7.071,2	98[illegible]	[illegible]
Idem em carroças........	5 [illegible],0	4[illegible],0	19,6	
Diversos........	248,1	42,1	—	
Total........	7[illegible],2	8.612,4	2.103,7	5[illegible]

O movimento da Clearing house de Genova, durante o [illegible]mestre, foi o seguinte:

As partidas de debito e credito liquidadas se elevaram a 2 631.5[illegible] liras italianas (réis, ouro, [illegible]), contra 3.690.99[illegible], do igual periodo de 1907; ficaram compensadas 2.398.4[illegible] liras (réis, ouro, [illegible]) e foram pagas a dinheiro as differenças, na importancia de [illegible] liras (réis, ouro, 11[illegible]).

Foram compensados titulos do Consolidado Italiano, correspondentes á renda de [illegible] liras, contra [illegible] do mesmo periodo de 1907, e 1.[illegible] acções e obrigações commerciaes, na somma de [illegible] liras, contra [illegible] commerciaes, no valor de 1.[illegible] liras, do 4° trimestre do anno anterior.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Genova, [illegible] março de 1908.

João Antonio Rodrigues Martins

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Genova no 4º trimestre do anno de 1908

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM LIRAS ITALIANAS
[illegible]ngeiras	19	56.[illegible]7	2.[illegible]	2.[illegible]
Total	19	56.[illegible]7	2.[illegible]	2.[illegible]

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM LIBRAS ESTERLINAS
[illegible]	55	[illegible]	3.[illegible]	5.1[illegible]
[illegible]geiras, de Liorne	9	15.353	309	460.800
Total	64	117.473	3.787	5.575.[illegible]

— Quantidade dos generos importados do Brasil no porto de Genova no 4º trimestre de 1908, e preços correntes dos mesmos, em liras italianas e em moeda nacional ao cambio de 27, comparados com os que vigoraram no trimestre precedente

QUARTO TRIMESTRE

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA (em liras ouro, por 100 kilos)	QUANTIDADE IMPORTADA	Preços por 100 kilos — Outubro — Liras	Outubro — Réis	Novembro — Liras	Novembro — Réis	Dezembro — Liras	Dezembro — Réis
[illegible]	Kilos	150	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	333.000	86	30.356	85	30.005	Idem	Idem
[illegible]	»	»	—	87	30.711	86	30.355	Idem	Idem
[illegible]	»	»	1.056.480	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	—	90	34.047	97	34.241	Idem	Idem
[illegible]	»	»	1.420.[illegible]	111	39.193	Idem	Idem	Idem	Idem
[illegible]	»	»	6.380	—	—	—	—	—	—

TERCEIRO TRIMESTRE

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA (em liras ouro, por 100 kilos)	QUANTIDADE IMPORTADA	Preços por 100 kilos — Julho — Liras	Julho — Réis	Agosto — Liras	Agosto — Réis	Setembro — Liras	Setembro — Réis
[illegible]	Kilos	150	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	[illegible]	89	31.066	Idem	Idem	Idem	Idem
[illegible]	»	»	1.[illegible]	88	33.888	Idem	Idem	Idem	Idem
[illegible]	»	»	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	1.4[illegible]	106	38.708	Idem	Idem	Idem	Idem
[illegible]	»	»	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	[illegible]	—	—	—	—	—	—

N. 3 — Quantidade dos generos exportados para o Brasil do porto de Genova no 4º trimestre de 1906 e preços correntes dos mesmos, em l[illegible] italianas e em moeda nacional ao cambio de 27, comparados com o que vigoraram no trimestre precedente

Generos	Quarto trimestre								
	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade importada	Preços por 100 kilos					
				Outubro		Novembro		Dezembro	
				Liras	Réis	Liras	Réis	Liras	Réis
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Generos	Terceiro trimestre								
	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade importada	Preços por 100 kilos					
				Julho		Agosto		Setembro	
				Liras	Réis	Liras	Réis	Liras	Réis
Azulejos [illegible]	Kilos	Livre	[illegible]	28	7$[illegible]	Idem	Idem	Idem	
A[illegible]dão em [illegible]	»	»	[illegible]	1[illegible]	[illegible]	»	»	»	
Arroz	»	»	[illegible]	1[illegible]	1[illegible]	32	1$[illegible]	»	
Artigos para [illegible]	»	»	[illegible]	—	—	—	—	—	
» » [illegible]	»	»	[illegible]	—	—	—	—	—	
Automoveis	Unidade	»	11	—	—	—	—	—	
Azeite de [illegible]	Kilos	»	[illegible]	7[illegible]	[illegible]	78	[illegible]	Idem	
» » oliveira	»	»	[illegible]	1[illegible]	[illegible]	Idem	Idem	»	
Azeitona	»	»	[illegible]	4[illegible]	1$[illegible]	»	»	»	
[illegible] em obra	»	»	[illegible]	—	—	—	—	—	
[illegible]	»	»	[illegible]	—	—	—	—	—	
[illegible]icos	»	»	[illegible]	—	—	—	—	—	
[illegible]mo	»	»	[illegible]	105	27$075	106	27$419	Idem	
Ce[illegible]	»	»	2.[illegible]	—	—	—	—	—	
Chapéos de feltro	Unidade	»	4.[illegible]	—	—	—	—	—	

GENEROS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]	
				[illegible]	[illegible]	Liras	Réis	Liras	Réis
[illegible]	[illegible]	Livre	20.383	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	»	2.198	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	98	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	4.355	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	20.498	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	78.895	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	3.9?0	13	4$390	Idem	Idem	Idem	Idem
[illegible]	Uma	»	3	—	—	—	—	—	—
[illegible]	Kilo	»	2.900	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	695	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	280.195	64	29$508	Idem	Idem	Idem	Idem
[illegible]	»	»	2?.101	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	542	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	847	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	150	60	21$190	Idem	Idem	Idem	Idem
[illegible]	»	»	3.19?	107	37$?01	»	»	»	»
[illegible]	»	»	149	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	22.?01	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	8.?13	3??	134 1?0	Idem	Idem	Idem	Idem
[illegible]	»	»	915	200	105 ???	»	»	»	»
[illegible]	»	»	13.???	14	4$?48	»	»	»	»
» obras	»	»	7.??7	—	—	—	—	—	—
» » tabaco	»	»	517	15	?$?56	Idem	Idem	Idem	Idem
...tas alimentícias	»	»	1.?18	80	17 ???	»	»	»	»
» tomates	»	»	4?.3??	85	12$?05	»	»	»	»
[illegible]	»	»	22 140	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	3.???	2??	97$??	Idem	Idem	Idem	Idem
[illegible]	»	»	1.1??	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	11.33	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	82	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	3 ?0?	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	5.700	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	124.???	65	22?$?45	Idem	Idem	Idem	Idem
[illegible]	»	»	20.???	80	2?$?40	»	»	»	»
[illegible]	»	»	2.???	250	1?? ???	»	»	»	»
[illegible]	Unidade	»	4	—	—	—	—	—	—
[illegible]	Kilo	»	45.?77	250	??$??0	Idem	Idem	Idem	Idem
[illegible]	»	»	224.???	150	63$?50	»	»	»	»
[illegible]	»	»	2 320	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	2 730	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	58	—	—	—	—	—	—
...a feita	»	»	6 ?90	4.300	1:517$000	Idem	Idem	Idem	Idem
[illegible]	»	»	71.100	—	—	—	—	—	—
...de algodão	»	»	2?0	—	—	—	—	—	—
» lã	»	»	5??	—	—	—	—	—	—
» seda	»	»	2.724	225	79$?25	Idem	Idem	Idem	Idem
...para imprensa	»	»	29.634	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	4.781.6?7	19	6$707	Idem	Idem	Idem	Idem

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Genova, correspondente ao 4º trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sôbre a França	100.13	100.19	100.18
» Inglaterra	25.14	25.14	25.17

TAXA DE DESCONTOS

[illegible]	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
...o Nacional	1/2 a 5 %	Idem	Idem
...s diversos	4 a 5 %	»	»
...praça	4 a 5 1/2 %	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
...os	62.50	Idem	Idem
[illegible]	62.50	»	»
Pernambuco	60	»	»
...a	60	»	»
Rio de Janeiro	32 a 35	»	»
...os	32 a 35	»	»

N. 5 — Movimento geral maritimo de passageiros e mercadorias no porto de Genova no 4º trimestre de 1908

BANDEIRAS ESPECIE	[illegible]								[illegible]								TOTAL GERAL ENTRADAS E SAHIDAS	
	INTERNACIONAL		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]			
	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas
De linha:																		
Italianas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diversas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Livre a vapor:																		
Italianas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diversas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Livre a vela:																		
Italianas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diversas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total das tres especies:																		
Italianas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diversas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

N. 6 — Movimento geral maritimo de passageiros e mercadorias nos portos de Genova no 4º trimestre de 1909

BANDEIRAS ESPECIE	[illegible]						[illegible]						TOTAL GERAL ENTRADAS E SAHIDAS	
	DO ESTRANGEIRO		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]			
	Mercadorias	[illegible]	Mercadorias	[illegible]	Mercadorias	[illegible]	Mercadorias	[illegible]	Mercadorias	[illegible]	Mercadorias	[illegible]	Mercadorias	Passageiros
De linha:														
Italianas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diversas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Livre a vapor:														
Italianas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diversas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Livre a vela:														
Italianas	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—
Diversas	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—
Total	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—
Total das tres especies:														
Italianas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diversas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Ministerio da Fazenda

[illegible] de 31 do mez findo, foi no[illegible] [illegible].

Por [illegible] de 2 do corrente [illegible] [illegible] carga do sal em São [illegible] Fernandes de Oliveira.

Por portarias de 31 do mez findo, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, ao escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em Pirajú, no Estado de S. Paulo, José Franco de Godoy;

De 90 dias, ao guarda da Alfandega de Manáos, no Amazonas, Manoel de Oliveira [illegible], e ao collector das rendas federaes em Bragança, no Estado do Pará, José Antonio Alves de Souza.

Por outras de 3 do corrente, foram concedidas as seguintes:

De tres mezes, ao 3º escripturario da Alfandega do Pará Nestor Salgado Guarita;

De 30 dias, em prorogação, ao 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Do Sr. ministro:

Silva Monarcha & Comp., pedindo reconsideração do despacho que lhes negou o encaminhamento de um recurso, sem o deposito da multa. — Indeferido.

Do Sr. director:

Jacintha Marianna Gomes de Oliveira, pedindo certidão. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente do dia 31 de julho de 1909

[illegible] fiscal em S. Paulo:

N. [illegible] — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 502, de 11 de agosto do anno passado, [illegible] ao recurso interposto por [illegible] & Comp., negociantes em Santos, [illegible] Estado, da decisão da inspectoria da [illegible]

Dia 2 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 929 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de [illegible] de julho proximo findo, [illegible] sobre o [illegible] do Ministerio das Relações Exteriores [illegible], de 29 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa constante dos inclusos documentos, vinda de Bordéos no paquete francez *Atlantique*, destinado á legação Uruguaya.

N. 930 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 28 de julho ultimo, proferido sobre requerimento da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, resolveu, de accôrdo com os decretos ns. 5.646, de 22 de agosto, e 5.692, de 20 de setembro de 1905, autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes constantes da inclusa relação, destinados aos seus serviços.

N. 931 — Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, proferido sobre o requerimento do general Antonio Geraldo de Souza Aguiar, datado de 31 do mez proximo findo, que a isenção de direitos autorizada pela ordem desta directoria n. 818, de 21 do mesmo mez, tambem comprehendo a taxa de expediente, por força do disposto no art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 176—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de julho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 176, de 19 do mesmo mez, relativo á fiança, no valor de [illegible], prestada por João Ricardo da Costa Drummond em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e da de seus propostos no logar de fiel de armazem da Alfandega daquelle Estado.

—Sr. engenheiro João Vieira Baredlica:

N. 1[illegible]—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de julho ultimo, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante das relações annexas ao incluso processo, para o qual pretende isenção de direitos a Sociedade Anonyma Engenho Nacional, por cuja conta correrão quaesquer despezas.

Dia 3

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 932—Communico-vos, para os fins convenientes, que as quatro barricas para as quaes foi autorizada isenção de direitos, pelo officio desta directoria n. 893, de 28 de julho proximo findo, vindas de Liverpool pelo vapor *Tintoretto*, com destino ás obras do Club Mozart, na Avenida Central, são de [illegible] de louça e não de cimento, como foi dito no alludido officio, que fica assim rectificado.

N. 933—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 31 de julho proximo findo, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 102, de 29 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas encommendas postaes, vindas de França no paquete [illegible], destinadas á embaixada americana, [illegible].

N. 934 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 31 do mez passado, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo [illegible] vinda no vapor *Canadia*, marca [illegible] [illegible] pelo vapor *Aragon* e quatro fardos, vindos pelo vapor *Danube*, marca HPT—EFCB 1/4, contendo [illegible] de aço galvanizado, para [illegible] 3 [illegible] todos, dos inclusos documentos e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi pela mesma solicitado nos officios ns. 157 a 159, encaminhados com o dessa alfandega n. 1.180 e que inclusos vos devolvo.

N. 935—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 31 de julho proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas e dous engradados, contendo rodas dentadas para machinas, marca CFAO 316, ns. 1/6, pesando bruto 2.701 kilos, vindas pelo vapor *Byron*, consignadas á commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, conforme foi pela mesma solicitado no officio n. 435, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.182, de 29 do referido mez, e que incluso vos devolvo.

N. 941 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 31 de julho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de um barril n. 8.911, contendo estanho em verguinhas, com a marca C de B—TA, pesando bruto 105 kilos, vindo no vapor *Erlangen* e destinado ao serviço do corpo de bombeiros, conforme solicitou o commandante do mesmo corpo no officio n. 393, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.178, de 27 do referido mez, e que incluso vos devolvo.

N. 942 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 42, de 30 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 31, autorizar o despacho, livre de direito, do material constante da inclusa relação, destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 943 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 31 de julho proximo findo, proferido sobre o officio da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, n. 135, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.181, de 29 do mesmo mez, e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, marca Bibliotheca Nacional, Rio de Janeiro, n. 1.157, vinda de Nova York no vapor *Polarstern*, contendo livros destinados ao serviço de permutação internacional.

—Sr. Manoel Pinto da Fonseca, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 944 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 19 do mez passado, remetto-vos o incluso processo, em que Othon Pereira Rego, ex-despachante da Alfandega de Pernambuco, pede lhe seja permittida a entrada na mesma repartição, bem como a sua reintegração no alludido logar.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 157 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 de julho proximo findo, concedendo tres mezes de licença, com vencimentos, na fórma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado João Pinto de Souza Vargas, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 202 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa capital no officio transmittido com o dessa delegacia n. 2[illegible], [illegible] por acto de 31 do mez [illegible] [illegible] de material [illegible] [illegible] serviço de [illegible] dessa cidade.

—Sr. collector federal da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 71 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 10 de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da vossa decisão, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado, pelo respectivo agente fiscal Alfredo Pinto da Silva, contra Antonio José Soares & Comp., pequenos fabricantes de fumos estabelecidos nesta cidade, a que se refere o processo encaminhado com o officio dessa collectoria n. 192, de 10 de novembro do anno passado.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1909

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 63 — Incluso vos transmitto o processo de recurso de Antonio Thomaz Quartin [illegible] Comp., encaminhado com o vosso officio n. 966, de 29 de setembro de 1908, afim de que sejam satisfeitas as exigencias da primeira Sub-directoria desta repartição.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 69 — Solicito vossas providencias no sentido de ser submettida á analyse o liquido [illegible] apprehendida a Carlos Roberto Esinger e remettida pela Collectoria Federal de Petropolis com o officio n. 622, de 23 de julho de 1909, afim de se saber si se trata de vinho artificial.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 540 — Providencias para que á Collectoria Federal em Iguassú seja remettida a quantia de 195$, em estampilhas do [illegible] collector no officio n. [illegible], de 28 de julho, sendo: 300 cintas de 150 réis, 300 de 200 réis e 300 de 300 réis.

N. 541 — Providencias para que á Collectoria Federal da Parahyba do Sul seja remettida a quantia de 51:450$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 63, de 26 de julho, sendo: 25 de 100 réis, 25 de 200 réis, [illegible] réis, 15 de 400 réis, 12 de 1$, 7 de 3$, 7 de 4$, 10 de 5$, e 5 de 10$000.

N. 542 — Providencias para que á Collectoria Federal em Itaborahy seja remettida a quantia de 234$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 41, de 23 de julho, sendo: 12.000 cintas de 5 réis, 3.440 de 25 réis e 300 de 300 réis.

N. 543 — Providencias para que á Collectoria Federal em Paraty seja remettida a quantia de [illegible], em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 4[illegible], de 26 de julho, sendo: 20 estampilhas de [illegible], 14 de [illegible], 32 de 2$, 12 [illegible], 38 de 10$ e [illegible] de 5$000.

N. 544 — Providencias para que á Collectoria Federal em Macacú seja remettida a quantia de [illegible], em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. [illegible], de [illegible] de julho, sendo: [illegible] de 100 réis, 400 de 200 réis, [illegible] de [illegible] réis, 7 de 1$, 6 de 5$ e 1 de 10$000.

N. 545 — Tendo o delegado fiscal em Pernambuco communicado a esta directoria em officio n. 34, de 16 de julho ultimo, haver requisitado dessa repartição estampilhas do imposto do consumo nacional, da taxa de 20 réis, na importancia de 6:000$, convem que providencieis no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 28 — Remetto-vos o incluso processo de recurso interposto por George N. Butler, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 294, de 7 outubro de 1908, afim de que sejam prestadas as informações exigidas no parecer de fls. 13.

—Sr. collector federal em Nitheroy:

N. 18 — Remetto o edital de aforamento de terreno de marinhas á praça Martim Affonso, afim de ser publicado na imprensa local.

—Sr. collector federal em Saquarema:

N. [illegible] collido pelo Laboratorio Nacional de Analyses no vinho apprehendido a Araujo & Pentilla e encaminhado com o officio dessa collectoria de 7 de junho ultimo.

—Sr. administrador da mesa de rendas de Sal[illegible]:

[illegible] officio n. 13, de 21 de junho ultimos, dirigidos a esta directoria, que, em vista da [illegible] sob n. 22, de 12 de maio de 1908, da Directoria do Expediente á Collectoria Federal de Cabo Frio, é devida a restituição do imposto sobre que versa a mesma consulta e que a certidão passada pela Capitania do Porto desse Estado é documento habil para comprovar o sinistro occorrido.

Requerimento despachado

Sociedade Internacional de Tiro. — [illegible] direito poderá ser autorizado.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1909

Augusto Castella. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Eduardo Alves Salazar. — Transfira-se.

José Teixeira de Almeida. — Idem.

João Moreira Magalhães. — Idem.

Cadete & Comp. — Entregue-se nos termos do parecer.

José Teixeira Fernandes. — Transfira-se.

Paulino José Machado. — Habilite-se a requerer na fórma da lei.

Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado. — Pague o [illegible].

Alberto Soares da Silva. — Satisfaça as exigencias.

Francisco Martins Gomes. — Transfira-se. Imposta a multa de 2$, nos termos do art. 2º, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel da Costa. — Satisfaça a exigencia.

Antonio Vieira Junior. — Estando o requerimento attendido, archive-se.

Guilherme Domingos Brum. — Transfira-se.

Antonio Pereira da Cunha. — Satisfaça a exigencia.

Augusto de Azevedo Simas. — Idem.

Julio de Moraes & Comp. — [illegible] pedida.

Mattos & Ramos. — Satisfaçam as exigencias.

Manoel de Barros Faveira. — [illegible]

[illegible]

[illegible] do fls. 2 e [illegible]

[illegible] cias do parecer.

[illegible]

Miguel Gonçalves da Cunha. — [illegible] tituições.

J. A. da [illegible]

[illegible]

José Gomes de Azevedo. — [illegible] posto em debito.

[illegible]

Secundino Alvarez [illegible]

José Francisco Correia & Comp. — [illegible] façam a exigencia.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de agosto de 1909

[illegible]

N. [illegible] — Requisitando [illegible] Unidos do Brazil:

N. [illegible] — Requisitando [illegible]

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de agosto de 1909

Dr. Arthur [illegible] — [illegible] peticão infra, que lhe seja [illegible] sopa.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercicio de 1909

Demonstração das rendas arrecadadas pelas repartições federaes no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de [illegible] de 1909

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
[illegible]				
Importação				
[illegible]	[illegible]	47[illegible]		
[illegible]		10[illegible]		
[illegible] de capatazias		8:84[illegible]		
Armazenagem		23 [illegible]		
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
Entradas, sahidas e estadia de navios				
Imposto de pharóes	1:240$[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 [illegible]	[illegible]
Addicionaes				
Taxa addicional de 10 % sobre o expediente de generos livres de direitos de consumo				1:203$995
[illegible]				
[illegible]		[illegible]		
Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*		338$400		
Imposto do sello a saber:				
Adhesivo 71:48[illegible]				
De verba 4:5[illegible]		76:012$911		
Dito de [illegible] a saber:				
[illegible] 3:504$954				
[illegible]		[illegible]		
[illegible] % sobre o capital das loterias federaes e [illegible] estaduaes		[illegible]		
[illegible]		[illegible]		
[illegible] de marinha		[illegible]		
[illegible]		[illegible]		
[illegible]		57[illegible]		161:177$805
[illegible]				
[illegible]:				
[illegible]		[illegible]		
[illegible]		1 [illegible]		
[illegible] sobre [illegible]:				
Taxa		21:180$745		
[illegible]		1:87[illegible]$000		
[illegible] sobre [illegible]:				
Taxa		20:00[illegible]$000		
Registro		[illegible]		
[illegible] sobre sal:				
Taxa		1[illegible]		
Registro		4[illegible]		
[illegible] sobre [illegible]:				
Taxa		1[illegible]		
Registro		4[illegible]		
			2[illegible]:723$[illegible]	684:021$540

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Transporte			209.72[illegible]	684.024$[illegible]
50 Dita sobre velas:				
Taxa		3:[illegible]		
Registro		[illegible]		
51 Dita sobre perfumarias:				
Taxa		2[illegible]		
Registro		[illegible]		
52 Dita sobre especialidades pharmaceuticas:				
Taxa		9[illegible]		
Registro		14[illegible]		
53 Dita sobre vinagre:				
Taxa		1[illegible]		
Registro		[illegible]		
54 Dita sobre conservas:				
Taxa		22[illegible]		
Registro		[illegible]		
55 Dita sobre cartas de jogar:				
Taxa		[illegible]		
56 Dita sobre chapéos:				
Taxa		[illegible]		
Registro		[illegible]		
57 Dita sobre bengalas:				
Taxa		[illegible]		
Registro		[illegible]		
58 Dita sobre tecidos:				
Taxa		2[illegible]		
Registro		1[illegible]		
59 Dita sobre vinhos estrangeiros:				
Taxa		[illegible]		224.990$[illegible]
Extraordinaria				
60 [illegible] da Marinha		[illegible]		
61 [illegible]		6[illegible]		
62 Dito dos empregados publicos		1[illegible]		23.5[illegible]
63 Indemnizações		1[illegible]		
Renda com applicação especial				
Fundo de resgate		26 873$[illegible]		
Fundo de garantia:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	39 [illegible]			
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos da União:				
2 %, ouro, sobre o valor official de importação	6[illegible]		105:[illegible]	26.8[illegible]
Depositos				281[illegible]
			374:74[illegible]	1.241[illegible]

Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, 10 de junho de 19[illegible]. — O 1º escripturario, [illegible] Fernandes do Amaral de Oliveira. — Visto, [illegible]

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 do corrente:

Foi exonerado o capitão de fragata engenheiro naval José Thomaz Machado Portella do cargo, que interinamente exerce, de director das officinas de Construcção Naval do Arsenal de Marinha desta Capital.

Foi nomeado o capitão de corveta engenheiro naval Antonio de Abreu Coutinho para, interinamente, exercer o cargo de director das officinas de Construcção Naval do Arsenal de Marinha desta Capital.

— —

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1909

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.346—Rogo-vos expedição de ordem para ser distribuida á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha a importancia do credito aberto pelo decreto n. 7.398, de 14 de maio do corrente anno, para occorrer ao pagamento do premios pecuniarios aos melhores atiradores.

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.347— Declaro-vos, para os devidos fins e em solução ao vosso officio n. 518, de .. de julho ultimo, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 565, de 29 do mesmo mez, resolvi mandar abonar ao operario de ... classe da officina de construcção naval desse Arsenal Bernardino Pedro do Nascimento a gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos, na fórma da lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar 20 annos, um mez e dias de serviço como operario desse estabelecimento. Essa gratificação, porém, não será alterada por accesso que aquelle operario possa obter mais tarde.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.348 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 5..3, de 29 de julho ultimo, resolvi mandar abonar ao operario de 2ª classe da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha desta Capital Bernardino Pedro do Nascimento a gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos, na fórma da lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar 20 annos, um mez e dias de serviço naquelle estabelecimento. Essa gratificação, porém, não será alterada por accesso que o mesmo operario possa obter mais tarde.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.350 — Não tendo sido ainda regulamentadas todas as praticagens de portos de accôrdo com o decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, por haver sido dissolvida a commissão para esse fim nomeada, deveis providenciar para que seja feito esse serviço a começar pela de ... [illegible]

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. ... — Attendendo a vossa solicitação, constante do aviso de 2.. de maio ultimo, declaro-vos que, na presente data, providencio para que seja posto á disposição desse Ministerio o 1º tenente Aarão Reis Filho.

Requerimentos despachados

... Antunes Coelho.— Não pode ser ... a proposta.

... Gonçalves & Comp. — Não convem a ...

... Machado.— Apresente a proposta ... estado.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 de julho findo, foram concedidos 90 dias de licença, com metade do ordenado, ao 1º escripturario do hospital militar de Porto Alegre Claudino Antonio Carlos para tratar de sua saude, em prorogação.

—Por outras de 2 do corrente:

Foram nomeados:

Chefe do serviço de saude e veterinario da 5ª região o major medico Dr. Vicente Borges de Vasconcellos Duarte;

O 2º tenente José Maria Serpa para o logar de auxiliar do serviço de engenharia do quartel general do inspector permanente da 13ª região.

Concederam-se tres mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao ajudante de enfermeiro do Hospital Central do Exercito Julio Nobrega Portella para tratar de sua saude no Estado de Santa Catharina.

Expediente de 28 de julho de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Seja expedido, de ora em deante, o *Diario Official* aos quarteis generaes e corpos do exercito constantes da relação que se envia, situados no Estado de Matto Grosso (aviso n. 4..);

Seja paga a quantia de 5:533$630 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 4.4);

Sejam despachados na Alfandega da Capital Federal livres de direitos, oito volumes contendo vagonetes, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis* e destinados á commissão de fortificações de Capacabana (aviso n. 465).

—Ao Supremo Tribunal Militar remettendo:

Para consultar com seu parecer papeis em que o 1º tenente Bento Marinho Alves, allegando não ter sido preenchida a vaga aberta em 22 de agosto de 1907 pela transferencia para a 2ª classe do capitão Alfredo Soares do Nascimento, actualmente reformado, pede a execução da lei neste ponto, visto que desse facto resultou não ser o requerente graduado no posto immediato, nas promoções com antiguidade de 27 de agosto de 1908;

Para os fins convenientes, cópia do decreto que reforma o capitão Rodolpho Barreto da Fontoura.

—Ao director geral de Saude declarando que o major medico reformado do exercito Dr. Aristides Americo de Magalhães é nomeado para servir provisoriamente como auxiliar do serviço medico na guarnição da Bahia.

— Ao intendente geral da Guerra:

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Mantos — Etapa, 1$588; extraordinarios, 1$1.3, ferragem para cavallo 529 réis; dita para muar 334 réis;

Santa Maria—Etapa, 1$149, extraordinarios 684 réis;

Mandando abrir ampla concurrencia para o fornecimento do material de equipamento de que trata a ordem do dia da Repartição do Estado Maior, n. 160, de 25 de março ultimo.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando:

Que o major Eduardo de Oliveira Lima deverá continuar addido á Repartição do Estado Maior até 31 de agosto futuro;

Que fica sem effeito o aviso n. 1.031 de 2.. do corrente, ... Carneiro de Souza do logar de instructor militar de um estabelecimento de ensino em Bello Horizonte, devendo o inspector permanente da 8ª região resolver o caso como entender;

Que nesta data se manda trancar a matricula do alumno da Escola de Artilharia e engenharia aspirante a official Augusto Alceste Costa.

Mandando pôr á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para servirem na commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, os 2ºs tenentes Antonio Leite Pinheiro Alves e Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho.

Permittindo ao 1º tenente Carlos Luiz de Lima Bastos vir á Capital Federal, correndo por conta propria as despezas de transporte.

Requerimentos despachados

Luiz Ferreira Prestes, capitão, pedindo cancelamento de nota.—Indeferido.

José Antonio da Silva (2º), soldado, pedindo o seu quartel por menagem.— Indeferido.

José Bezerra Wanderley, 1º sargento, pedindo validez de concurso.—Indeferido.

Dionysio Magalhães Duarte, pedindo entrar para o hospital central como dentista.—Indeferido.

Joaquim Paula Telles, 2º sargento, pedindo promoção para o quadro de intendentes.—Indeferido.

Aureliano Lima de Moraes, aspirante, pedindo promoção.—Indeferido.

Frederico Casimiro Rodrigues da Silva, general de divisão graduado reformado, pedindo licença para residir nesta capital, onde se acha.—Nada ha que deferir.

Bertoldo Walkneldt, requerendo que se lhe apresentem esclarecimentos quanto ás modificações em marmitas e cantis para poder ser cumprido o despacho dado ao seu requerimento de 4 de junho de 1908.—Nada ha que deferir, á vista da informação do intendente da Guerra.

Alvaro Morisson de Oliveira, cirurgião dentista, solicitando inclusão de seu nome na lista dos candidatos ao concurso para o quadro de dentistas do exercito.—Aguarde opportunidade.

Antonio Moreira Maciel, pedindo solução ao requerimento em que solicitou sua inclusão no quadro de pharmaceuticos do exercito.—Indeferido.

Geraldo Barbosa Lima, 2º tenente, requerendo sua transferencia para a arma de infantaria.—Justifique melhor o seu direito visto tratar-se de uma segunda transferencia.

Francisco Barroso Pimentel, ex-sargento, solicitando permissão para ser submettido a exame afim de poder ser nomeado 2º tenente picador.—Indeferido.

Cypriano Alcides, coronel, pedindo reforma em 26 de outubro de 1910.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1909

DD. Quiteria Maria Lobato Padilha, Anna Guilhermina Padilha Lobato e Marianna Dourado Lobato, pedindo os favores do montepio a que se julgam com direito na qualidade de viuva e filhas do contribuinte Miguel Huascar Lobato, feitor da linha da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresentem certidão do pagamento de joia e contribuição.

D. Theresa Luiza de Castro, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito na qualidade de unica irmã do con-

tribuinte João Gregorio Vieira de Castro, fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação Publica.—Indeferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 2 de agosto de 1909

A' Commissão Organizadora do 1º Congresso Brasileiro de Geographia communicou-se que ficam á sua disposição, de accôrdo com o seu pedido, o palacio Monroe e suas dependencias para alli se realizarem as sessões do respectivo Congresso.—Fez-se identica communicação á Inspectoria Geral de Obras Publicas.

—Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para os fins convenientes, copia do termo de obito do piloto Mariano Augusto de Andrade, occorrido a bordo do hiate nacional *Bom Jesus*, em 10 de maio ultimo, quando essa embarcação demandava o porto de Fernando de Noronha.

—Solicitou-se da Inspectoria Geral de Navegação uma relação nominal dos officiaes de nautica e machinas com especificação da nacionalidade e tempo de exercicio a bordo de seus vapores.

—Indagou-se da referida inspectoria qual o fim da viagem feita pelo vapor *Itapoby*, do Lloyd Brazileiro, de Pernambuco a Fernando de Noronha, afim de ser processada a conta de [illegible] apresentada por essa empreza.

—Declarou-se á mesma Inspectoria Geral de Navegação não poder ser attendido por falta de verba, o pedido feito de uma pequena lancha a vapor para o seu serviço, recommendando-se-lhe ao mesmo tempo que faça um inventario das lanchas pertencentes aos diversos serviços deste ministerio, nesta Capital, dispondo do estado dellas.

[illegible]

Antonio Eugenio Ferreira, pedindo certificado de melhoramentos da invenção de um apparelho para desinfecção de bacias das latrinas denominado Regulador hygienico privilegiado pela carta patente numero 5.194, de 12 de setembro de 1908.—Submetta-se a exame prévio.

Antonio Pereira de Souza Sobral, pedindo privilegio de invenção para as applicação de vehiculos para fazer transitar vaccas e [illegible] todas ruas e praças publicas, tendo em vista levar o leite á casa dos consumidores.—Indeferido.

Adrien Isdpech, pedindo pagamento da quantia de 2:[illegible] por publicações feitas no boletim da *Chambre de Commerce Française* concurrentes á Exposição Nacional de 1908.—Nada constando a este Ministerio sobre a autorização da despeza, nem tendo sido pela directoria da Exposição, segundo consta das informações, nada ha que deferir.

Horacio José de Lemos, pedindo pagamento da quantia de 17:78[illegible], proveniente das [illegible] a [illegible] a [illegible] dos logares em que se [illegible] se achão.

Lanço prévio.

Dia 2 de agosto de 1909.

Carlos F. Oberlaender e Theodoro E. Bezerra de Menezes, pedindo [illegible] para [illegible] de [illegible] do [illegible] — Compareçam na Directoria Geral da Industria, no dia 5 do corrente, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

[illegible] de 2 do corrente [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] do Rio de Janeiro.

Por portaria de [illegible] do corrente, foi nomeado o Dr. Theophilo Nolasco de Almeida [illegible]

Expediente de 2 de agosto de 1909

[illegible] solicitando providencias no sentido de serem [illegible]

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, devidamente informado, o requerimento documentado, em que a Companhia Viação Ferrea Sapucahy pede [illegible] de direitos [illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação [illegible] agosto de 1909.

[illegible] n. 182 de 19 de abril do corrente anno, que á vista do processo das propostas apresentadas em concurrencia aberta por edital de 1 de fevereiro para o contracto do serviço de agencias de despachos nesta Capital e nos dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes ficou autorizado, de accôrdo com o [illegible] acompanharam o referido officio.

[illegible] Sr. director da E. F. Central do Brazil.

Requerimento despachado

Custodio Alarcão e outros, conferentes da Estrada de Ferro Central do Brazil, com exercicio nas paradas da linha auxiliar, pedindo pagamento da gratificação mensal de 10$, que pela 6ª observação da tabella II, do regulamento da estrada, é concedida aos agentes e conferentes que accumularem as funcções de telegraphistas.—Indeferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 31 de julho findo, foi considerada sem effeito a nomeação do cidadão Joaquim Cunha para o logar de praticante de 2ª classe.

— Por acto da mesma data, foram nomeados praticantes de 2ª classe os estafetas [illegible]

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações [illegible] N. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] do conde Sebastião de Pinho; ap-

[illegible] a Harmonia Industrial [illegible] N. 1.[illegible] [illegible] na sessão do dia 6 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, [illegible] de agosto de 1909.—O secretario, [illegible]

Sessão da Segunda Camara, em 4 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador [illegible]

[illegible]

[illegible]

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador [illegible]

Recurso crime

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador [illegible]

Aggravo de petição

N. [illegible]

Appellação civel

N. 171 — Relator, o Sr. desembargador [illegible] appellante [illegible] appellado [illegible]

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 1.775 — Ao Sr. desembargador Drummond.

Recurso crime

N. 274 — Ao Sr. desembargador Guimarães.

EM MESA

Recurso crime

N. 209.

Carta testemunhavel

... 236.

Aggravos de petições

... 1.803 e 1.804.

PUBLICAÇÕES

Aggravos de petições

... 1.788, 1.796 e 1.800.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

... 879, 789, 273 e 203—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

... 1.034 e 275 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

... 790, 859, 1.203 e 920 —Ao Sr. desembargador ... Guimarães.

... 530, 329 e 611—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações commerciaes

247 — Ao Sr. desembargador Muniz ...to.

900 e 1.001 —Ao Sr. desembargador Drummond.

... e 245—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Appellações civeis

... 403, 691 e 1.015.

Appellação commercial

... 7.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação civel

... 1.

Appellações commerciaes

...974 e 2.958.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

...hos e sentenças de 2 de agosto de 1909

Infracções sanitarias

...ra, a justiça sanitaria; réo, Virgilio ...eira.—Intime-se o réo para, no prazo ..., pagar a multa de 40$, sob pena ... la mesma em prisão, e custas.

..., a mesma; ré, D. Francisca F. Xa...—Idem, sendo a multa de ...

[illegible]

...erando que a prova testemunhal de ... [illegible] ... da rua D. Anna Nery.

[illegible] ... condemno o réo ... Esteves ... ao pagamento da ... 125$, gráo medio do art. ... § 1º ... regulamento sanitario, e nas custas.

..., a mesma; réo, Miguel José Pe... Machado, por infracção do art. ... § 1º ... regulamento sanitario, e considerando ... fundada sua defesa no instrumento ..., da rescisão do contracto de arrendamento do predio n. 4 da Rua Costa Velho, ...

Considerando que o mencionado instrumento tem a data de 14 de abril de 1909;

Considerando que a intimação feita ao réo é de dezembro do anno de 1908, como se vê da nota do documento de fls. 3, onde se lê o *sciente* do réo Miguel José Pereira Machado;

Considerando que o réo não contesta ser de seu proprio punho a assignatura constante desse documento a fls. 3;

Considerando mais que o prazo concedido ao réo por esse termo de instrucção foi apenas de oito dias que, contado de 11 de dezembro, deveria terminar em 19 do mesmo dezembro;

Considerando que o réo era o arrendatario do predio n. 4 da rua Costa Velho, em 19 de dezembro de 1908, não se apresentando o instrumento de rescisão do contracto de 14 de abril de 1909:

Por estes motivos, julgo procedente a denuncia para condemnar o réo a pagar na conformidade do art. 29 do regulamento sanitario a multa de 200$, que foi imposta pela autoridade sanitaria; e nas custas em que tambem condemno o mesmo.

Dia 3

In...

Autora, a justiça sanitaria; réo, Florentino de Paula.— Visto. E estando provada a infracção de folhas, e não procedendo as allegações verbaes do réo Florentino de Paula, representado por seu advogado, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Jacintho José Paiva.—Nomeação de avaliadores.

Autora, a mesma; réo, Pedro M. Frederico.—Idem.

Interdicção de predios

Autora, a Saude Publica; réo, José Gonçalves Ferreira.— A' vista da certidão de fls. 13, julgo effectuada a interdicção requerida a fls. 2; custas pelo denunciado.

Autora, a mesma; réo, Dr. Horacio Maia.—Findos por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco C. de Paiva.— Nomeação de avaliadores.

Autora, a mesma; réo, Conrado de Seixas de Azevedo Mesquita.— Vista ao Dr. procurador dos Feitos.

Autora, a mesma; réo, Bernardino Martins Ferreira de Faria.— A' vista da certidão de fls. 29 dê-se vista ao Dr. procurador dos Feitos.

Autora, a mesma; réo, José Joaquim Pedro de Araujo.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Francisco José do Lemos Magalhães, representante da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto.— Cumpra-se o accórdão de folhas e intime-se a ré na pessoa de seu procurador ao pagamento da multa de 125$, no prazo de oito dias, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de Pires Rebello & Comp.

O escrivão abaixo communica aos credores da fallencia de Pires Rebello & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; 6.º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1909. —O escrivão, *Dario Cunha*.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Rodrigues Gaspar, estabelecido com fabrica de vassouras á rua Senador Euzebio n. 105, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Ribeiro Bastos & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Rodrigues Gaspar, estabelecido com fabrica de vassouras, á rua Senador Euzebio n. 105, por sentença deste juizo de 2 de agosto de 1909, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 11 de junho de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Ribeiro Bastos & Comp., residentes á rua da Quitanda n. 147, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 3 de setembro de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos numero 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.* (.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Candido de Sousa, constructor nesta capital, a requerimento de Valentim Alves & Comp., na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio, desta capital, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Valentim Alves & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Candido de Souza, constructor nesta Capital, por sentença deste juizo de 30 de julho de 1909, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 27 de maio de 1909.

Foram nomeados syndicos os credores Valentim Alves & Comp., residentes á rua Marechal Floriano Peixoto n. 128, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 1 de setembro de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos, n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024,

de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — [illegible]

[illegible]

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

[illegible]

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por este juizo e cartorio correm uns autos de acção ordinaria entre partes; autor, Antonio Ignacio da Rocha, e réos, D. Maria Julia Franco e Manoel Curvello d'Avila, os quaes tendo seguido seus devidos termos, nelles lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara do commercio — Diz [illegible]

[illegible]

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

[illegible]

[illegible] — O escrivão, *Vicente de Paula Bastos.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

[illegible]

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1909. — O escrivão, *[illegible]*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

[illegible]

[illegible]

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da [illegible]

[illegible]

[illegible] a S. [illegible] [illegible] do [illegible] para se [illegible] [illegible] da saude.

—

A's [illegible] horas [illegible] o Sr. Presidente da Republica, [illegible] [illegible] [illegible] de Hygiene [illegible] [illegible] professores.

No salão do palacio e no parque tocaram diversas bandas de musica militares.

—

Rectificação — [illegible] reproduzimos o seguinte trecho [illegible] noticia sobre a inauguração da Exposição [In]ternacional de Hygiene:

« A's 8 horas da noite, o Sr. Presidente da [illegible] [In]ternacional de Hygiene. Depois de ter fal[ado] o Dr. Azevedo Sodré, presidente da [c]ommissão de hygiene, que expoz os intuitos [do] certamen e pediu a S. Ex. que proce[desse] á solemne inauguração, o Sr. Presi[de]nte declarou aberta a exposição. »

—

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje, terceiro dia util, [as] seguintes folhas:

[Fa]culdade de Medicina, Instituto Nacional [illegible], Escola de Bellas-Artes, Casas de [Corr]ecção e Detenção, Laboratorio de Ana[lyses], [illegible] do Culto Catholico, In[sti]tuto Benjamin Constant, Guarda Civil, [illegible], [illegible].

—

Correio — Esta repartição expedirá [malas] pelos seguintes paquetes:

[Hoje]:

[Pel]o *Santa Cruz*, para Santos, recebendo [impressos] até ás 2 horas da tarde, objectos [para] registrar até ás 1 [illegible] até ás 2 1/2 e [illegible] 3.

[Pe]lo *[illegible]*, para Santos, [recebendo impressos até ás] 12 da manhã, [objectos] para registrar até ás 11, cartas [para] o interior até 1/2 hora da tarde e [ditas] com porte duplo até ás [illegible].

[Pelo] *[illegible]*, para Middlesbrough, rece[bendo] impressos até ás 11 horas da manhã, [objec]tos para registrar até ás 11 e cartas [para] o exterior até á 1 hora da tarde.

[Pel]o *Lord [illegible]*, para Philadelphia, re[ceben]do impressos até ás 9 horas da manhã, [cartas] para o exterior até ás 10.

[Pel]o *[illegible]*, para Santos e Rio da [Prata], recebendo impressos até ás 10 horas [da m]anhã, objectos para registrar até ás 9, [cartas] para o interior até ás 10 1/2, ditas [com po]rte duplo e para o exterior até ás 11.

[Pel]o *[illegible]*, para Santos e Rio da Prata, [receb]endo impressos até ás 9 horas da [manhã], cartas para o interior até ás 9 1/2, [ditas c]om porte duplo e para o exterior até [illegible]

[Pelo] *[illegible]*, para Bahia e [illegible] [Li]sbôa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *[illegible]*, para [illegible], S. Vicente, [illegible], recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, [illegible] e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *[illegible]*, para Victoria e [illegible] portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Byron*, para Victoria, Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *[illegible]*, para [illegible] Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Jaguaribe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Saint Kabana*, para Santos, recebendo impressos até ás [illegible] horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *[illegible]*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Gaucho*, para Santos, Paraná e São Francisco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Pernambuco*, para Santos, Paraná, Santa Catharina, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *[illegible]*, para Victoria, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1 hora.

Pelo *Fagundes Varella*, para Paraná, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisbôa, acompanhada se da Companhia Messageries Maritimes, e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, [illegible], no dia 1 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangeiros	Total
Existiam	1 [illegible]	[illegible]	1 [illegible]
Entraram	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sahiram	35	24	59
Falleceram	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Existem	1 [illegible]	[illegible]	1 [illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 941 consultantes, para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

—

Obituario — Foram sepultadas no dia 30 de julho de 1900, 29 pessoas, sendo:

Nacionaes......................	25
Estrangeiros	4
	29
Do sexo masculino.........	15
Do sexo feminino...........	14
	29
Maiores de 12 annos.......	16
Menores de 12 annos.......	13
	29
Indigentes	8

— No dia 31, 41 pessoas, sendo:

Nacionaes......................	34
Estrangeiros	7
	41
Do sexo masculino	2[illegible]
Do sexo feminino...........	1[illegible]
	41
Maiores de 12 annos.......	26
Menores de 12 annos......	15
	41
Indigentes	[illegible]

— No dia 1 de agosto, 31 pessoas, sendo:

Nacionaes	18
Estrangeiras..................	13
	31
Do sexo masculino..........	22
Do sexo feminino............	9
	31
Maiores de 12 annos........	25
Menores de 12 annos.......	6
	31
Indigentes................	10

— No dia 2, 45 pessoas, sendo:

Nacionaes.....................	37
Estrangeiros...................	8
	45
Do sexo masculino...........	36
Do sexo feminino............	9
	45
Maiores de 12 annos.......	37
Menores de 12 annos.......	8
	45
Indigentes....................	25

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 20 de julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	766.8	19 6	[illegible]	72	1.0	SSE	0.8	C. CK	
4 h. m.	765.8	19.5	[illegible]	[illegible]	1.0	NNE	1.0	CK. KN	
7 h. m.	765 8	19.2	[illegible]	[illegible]	1.0	Calmo	0.9	CK. KN	
10 h. m.	766.3	21.4	[illegible]	67	0 0	ENE	0.3	CK. K	
1 h. t.	764 5	22.8	[illegible]	63	2.0	SE	0.2	CK. K	
4 h. t.	763.6	21 2	[illegible]	[illegible]	6 7	ESS	0.4	CK. KN	
7 h. t.	763.8	21.0	[illegible]	70	1.1	ESE	1.0	CK. KN	
10 h. t.	764 1	[illegible]	[illegible]	67	1.7	ESE	0.9	CK. KN	
Médias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	69.9	[illegible]		0.7		

Temperatura: maxima, a [illegible]; minima, ás 6 1/2 hs. M. 18.6.— Evaporação em 24 horas, 3.1.— Ozone: ás 7 hs. [illegible] e 7 hs. n., 3.—Horas de insolação, 7 hs [illegible].

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 1 de agosto de [illegible].

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade	Temperatura maxima	[illegible]	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida
	0	m/m	°	m/m	%						°	°	°	m/m	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—
	2	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—
	3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—
	5	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—
	6	763.46	18.[illegible]	[illegible]	[illegible]0.0	SSW	2	Bom	Orv. [illegible]	0	—	—	—	—	—
	7	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—
	8	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—
	9	761.[illegible]2	19.4	[illegible]	[illegible].4	NW	2	Bom	[illegible], ten. [illegible] K	[illegible]	—	—	—	—	—
	10	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—
	11	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—
	12	764.39	22 8	15.15	7[illegible]	NE	2	Bom	Nev. ten. [illegible] K	1	—	—	—	12.5	—
	13	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—
	14	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—
	15	763.09	23.0	11 22	68.2	SSE	[illegible]	Bom	K	1	—	—	—	—	—
	16	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—
	17	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—
	18	763 4[illegible]	20.8	1[illegible] 09	82.4	SSE	[illegible]	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	19	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—
	20	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—
	21	764.00	20.4	15 49	87.0	SSE	[illegible]	Encoberto	—	0	[illegible]	2[illegible].5	17.3	—	—
	22	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—
	23	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—
	24	764 7[illegible]	19.8	14.[illegible]	87.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 12 h. 30 m. p. e a minima ás 7 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9°—18'—01" NW

[illegible]ecção de Meteorologia da Directoria de [illegible], [illegible] de agosto de [illegible] — Observações meteorologicas simultaneas a [illegible] do [illegible] [illegible] do Rio

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	Vento: Direcção	Vento: Força	Meteoros
	[illegible]	°	°	°	[illegible]					
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	—
[illegible]	—	—	33.6	24.[illegible]	—	Quasi nublado	Sombrio	[illegible]	[illegible]	..
[illegible]	—	—	35.4	22.[illegible]	—	Limpo	Bom	[illegible]	[illegible]	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]0	30.4	[illegible]	14.81	Limpo	Muito bom	[illegible]	2	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]8	29.0	18.4	15.54	Meio nublado	Bom	[illegible]	5	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	26.5	21.3	—	Nublado	Incerto	[illegible]	[illegible]	Chuviscos
[illegible]	768.05	[illegible].4	27.3	22.7	[illegible]	Quasi nublado	Incerto	[illegible]	[illegible]	..
[illegible]	767.2[illegible]	[illegible]	[illegible]	22.2	[illegible]	Nublado	Incerto	[illegible]	4	Nev. ten. baixo
[illegible]	767.50	20.5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi nublado	Sombrio	[illegible]	4	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	769.78	23.[illegible]	21.5	19.[illegible]	13.8[illegible]	Quasi limpo	Bom	[illegible]	3	..
[illegible]	769.81	22.[illegible]	30.9	20.2	13.67	Limpo	Muito bom	Calma	0	Nev. ten. baixo
[illegible]	764.10	20.[illegible]	24.8	19.[illegible]	11.7[illegible]	Limpo	Claro	NW	[illegible]	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	770.05	14.[illegible]	18.6	10.[illegible]	9.[illegible]	Nublado	Sombrio	[illegible]	3	..
[illegible] de [illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible] (R[illegible])	771.29	20.[illegible]	23.5	17.[illegible]	15.[illegible]	Nublado	Sombrio	[illegible]	1	Nev. ten. baixo
[illegible]	769.05	[illegible]	20.6	10.[illegible]	14.[illegible]	Limpo	Muito bom	[illegible]	1	..
S. P[illegible]	767.[illegible]	14.[illegible]	24.5	10.[illegible]	6.40	Quasi nublado	Bom	NE	2	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	13.[illegible]	Limpo	Bom	NE	1	Nevoeiro alto
Guarapuava	773.44	11.[illegible]	[illegible].6	8.[illegible]	8.[illegible]	Limpo	Muito bom	E	4	..
Curityba	771.37	14.[illegible]	2[illegible].6	10.[illegible]	9.[illegible]	Quasi nublado	Bom	[illegible]	1	..
[illegible]	768.58	[illegible]	[illegible].4	15.4	15.[illegible]	Quasi nublado	Sombrio	Calma	0	..
[illegible]	768.45	[illegible]	[illegible].8	16.[illegible]	15.14	Limpo	Muito bom	N	4	Nev. tenue
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible].0	15.0	11.[illegible]	Limpo	—	[illegible]	[illegible]	Nev. tenue
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible].0	14.[illegible]	12.54	Nublado	—	N	[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	[illegible].5	10.1	11.8[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
[illegible] Maria	[illegible]	[illegible]	21.5	17.[illegible]	12.46	Quasi limpo	Bom	N	[illegible]	Trovões
[illegible] Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible].5	16.[illegible]	12.43	Meio nublado	Bom	NE	2	..
[illegible]	[illegible]	8.[illegible]	19.0	6.[illegible]	2.70	Nublado	—	Calma	0	..
[illegible]	[illegible]	19.[illegible]	[illegible].0	11.[illegible]	12.71	Limpo	Bom	N	5	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	9.[illegible]	[illegible]	6.0	[illegible]	Nublado	—	Calma	0	—
[illegible]	[illegible]	16.[illegible]	[illegible]	13.5	12.7[illegible]	Nublado	Sombrio	[illegible]	4	—
[illegible] Ayres	[illegible]	13.[illegible]	[illegible]	12.0	11.[illegible]	Nublado	—	Calma	0	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

[illegible] choveu na tarde de hontem [illegible]. Em S. Salvador [illegible] na tarde d[illegible] [illegible].

Até [illegible] não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Guarapuava com 8°6 e Curityba com 10°3.

As observações com o signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora [illegible] que se deram [illegible] h. [illegible] correspondentes ao presente [illegible]. — [illegible], capitão de [illegible].

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 22 de julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NNW	0.1	[illegible]	
4 h. m.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	WNW	[illegible]	CS [illegible]	
7 h. m.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calma	[illegible]	CS [illegible]	
10 h. m.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NNE	[illegible]	CK. K	
1 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSE	[illegible]	CK. S. KN	
4 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSW	[illegible]	CK. K. KN	
7 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSW	[illegible]	C. CK. KN	
10 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	76	[illegible]	WSW	1.0	CK. KN. N	
Medias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		

Temperaturas: [illegible]

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 2 de agosto de 1909 (segunda-feira)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Temperatura maxima	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	[illegible]
Central no morro de Santo Antonio		m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m	m/m	[illegible]
	1	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	2	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	3	[illegible]	[illegible]	14.6[illegible]	91.0	NNE	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	
	4	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	5	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	6	764.[illegible]	[illegible]	14.44	90.0	N	2	Encoberto	Orv. abundante	.:	10	—	—	—	—	—	
	7	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	8	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	9	765.[illegible]	[illegible]	15.30	87.[illegible]	NNE	1	[illegible]	Nev. ten. baixo	K. K[illegible]	9	—	—	—	—	—	
	10	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	11	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	12	764.87	22.8	14.34	[illegible]	[illegible]E	2	Bom	Nev. ten. baixo	K	1	—	—	—	1.7[illegible]	—	
	13	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	14	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	15	7[illegible]0.05	22.[illegible]	14.91	74.0	S[illegible]E	4	Bom	:.	K. CK	1	—	—	—	—	—	
	16	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	17	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	18	764.[illegible]	21.2	14.69	78.0	[illegible]E	4	Bom	:.	K. CK	2	—	—	—	—	—	
	19	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	20	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	21	765.1[illegible]	20.5	15.12	8[illegible]	[illegible]E	[illegible]	Bom	:.	:.	0	23.[illegible]	23.[illegible]	17.8	—	—	
	22	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	23	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	24	765.32	20.3	13.95	79.0	E	2	—	—	—		—	—	—	—	—	

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 12 h. 30 m. p. e a minima ás 4 h. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇAO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 17'3.? NW

[illegible]ecção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 3 de [illegible] de 19[illegible] — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
[illegible]lém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]aruahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	..
[illegible]ixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	[illegible]	6	..
[illegible]arahyba	—	—	29.4	19.4	—	Limpo	Bom	S	2	..
[illegible]ecife	765.78	25.6	29.7	22.3	15.67	Quasi nublado	Bom	SE	5	..
[illegible]azeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]aceió	—	—	26.0	20.0	—	Nublado	Máo	ESE	4	Chuva
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] baixo
[illegible]	[illegible]	21.1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Chuviscos
[illegible]uhna	769.?0	23.2	26.0	20.4	15.43	Nublado	Sombrio	E-E	4	..
[illegible]etité	766.75	16.5	25.2	13.8	10.30	Nublado	Bom	E-E	6	..
[illegible]idos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]uyabá	767.73	23.0	31.6	20.2	13.47	Limpo	Bom	N	1	Nev. ten. baixo
[illegible]eraba	76?.80	19.0	24.1	17.3	10.26	Limpo	Muito bom	ENE	6	..
[illegible]toria	770.38	19.2	24.5	17.3	15.50	Nublado	Encoberto	S	2	..
[illegible]bacena	770.40	15.2	17.2	9.9	9.83	Quasi nublado	Claro	ESE	4	..
[illegible] de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]al (Rio)	772.56	20.4	23.0	17.8	14.85	Nublado	Incerto	NE	2	—
[illegible]	[illegible]	17.?	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	S	1	—
[illegible]	765.?2	11.4	23.5	8.0	6.49	Nublado	Encoberto	NE	1	Nevoeiro alto
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.?	Limpo	Claro	N	1	..
[illegible]arapuava	768.07	15.2	24.5	7.6	8.73	Quasi nublado	Bom	E	2	..
[illegible]rityba	772.45	13.6	22.8	11.8	9.62	Nublado	Bom	E	2	..
[illegible]	[illegible]	17.8	25.6	15.8	11.81	Nublado	Bom	S	1	Nev. tenue
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.?	[illegible]	Bom	N	4	..
[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible].40	16.8	19.7	14.2	9.12	Nublado	Incerto	WSW	2	Nevoeiro
[illegible] Maria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	4	..
[illegible]o Alegre	765.91	21.1	29.5	19.8	12.67	Quasi limpo	Claro	NE	2	..
[illegible]loba +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]é	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible] Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Máo	[illegible]	2	[illegible]uva relamp.
[illegible] Ayres +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Na Par[illegible] cahiu chuva [illegible] na manhã de hoje.
Em Re[illegible] de hontem e madrugada de hoje.
Em [illegible] de hontem e madrugada de hoje.
Em S. [illegible] madrugada e manhã de hoje.
Na V[illegible] de hontem e manhã de hoje.
Em [illegible] de hontem observou-se nevoeiro [illegible].
Em Santa Maria [illegible] a. m. de hoje, cahiu vento sul fresco acompanhado de trovões.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em [illegible] com [illegible] e S. Paulo com [illegible].

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram á 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa [illegible]
[illegible]rio Moraes Guerra, 2° tenente.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de agosto de 1909:

Em ouro....	[illegible]	[illegible]
Em papel....	[illegible]	
Renda de 2 a 3 de agosto de 1909..........		[illegible]
Em igual periodo de 1908..		[illegible]
Differença a maior em 1909		[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de agosto de 1909

[illegible]........................		[illegible]
Consumo:		
Fumo...........	[illegible]	
Bebidas........	[illegible]	
Calçado........	[illegible]	
[illegible]........	[illegible]	
Perfumarias .	[illegible]	
E. pharmaceuticas........	[illegible]	
[illegible]........	[illegible]	
[illegible]........	[illegible]	
[illegible]........	[illegible]	
[illegible]........	[illegible]	
[illegible]........	[illegible]	[illegible]
[illegible]........		[illegible]
[illegible]		[illegible]
Renda com applicação especial........................		263$005
		61:[illegible]
Renda de 2 de agosto de 1909........................		[illegible]
		140:[illegible]
Em igual periodo de 1908...		191:[illegible]

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

NOVA CONCURRENCIA

[illegible] declara-se que, de [illegible] de 27 de julho findo [illegible] da tarde, a [illegible] que desejarem concorrer ao fornecimento do grupo 9º—Pão, durante o actual 2º semestre, e que, amanhã, 4 do corrente, ás mesmas horas acima indicadas, são convidados os commerciantes inscriptos a apresentarem suas propostas á proporção que forem chamados.

Directoria de Contabilidade, 3 de agosto de 1909.—*J. C. de Souza Bordini*, director geral.

—

NOVA CONCURRENCIA

Por ter sido annullada a concurrencia realizada a 21 de julho findo para fornecimento do grupo 9º—Pão—, de ordem de S. Ex. declara-se que está aberta nova concurrencia, pelo prazo de oito dias, e que a 4 de agosto [illegible], ás 2 horas da tarde, [illegible] que lhe for applicavel.

Directoria de Contabilidade, 27 de julho de 1909.—O director geral, *J. C. de Souza Bordini*.

Externato Nacional Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIM DO INTERNATO BERNARDO DE VASCONCELLOS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas escriptas do concurso para provimento da cadeira de latim do Internato Bernardo de Vasconcellos, effectuar-se-hão quarta-feira, 4 de agosto proximo ao meio-dia, neste externato.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 31 de julho de 1909.—*Paulo Tavares*, secretario.

—

Directoria Geral de Saude Publica

A Directoria Geral de Saude Publica, com o fim de evitar reclamações, avisa aos Srs. proprietarios, constructores e a todos a quem possa interessar, que o revestimento impermeavel de todos os predios, novos ou já existentes, deverá ser feito pela fórma seguinte:

A camada de concreto será de 15 centimetros de espessura, sendo o seu traço em volume de dous de cimento de boa qualidade, cinco de areia de construcção, lavada, e 10 de pedra britada, limpa, podendo passar em um annel de cinco centimetros de diametro.

Não será aceito o concreto feito com saibro, pó de pedra e areia argilosa.

O soalho poderá ser constituido por taboas de madeira, como geralmente o é, sendo calafetadas as juntas, ou por um revestimento continuo apropriado ás habitações como: xilolito, lanitite e outros semelhantes.

Quando for empregado o soalho de taboas de madeira sobre barrotamento, deverá ser collocada, sobre o solo préviamente preparado, uma camada de 10 centimetros de concreto e só depois de aceita esta pela autoridade competente, poderão ser postos os barrotes, sendo o vão entre elles cheios com o mesmo concreto.

Deverá ser communicado á secção de engenharia e á Delegacia de Saude o inicio da collocação do concreto, afim de poder o mesmo ser examinado durante sua confecção.

A directoria só acceitará o revestimento feito nas condições acima especificadas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

—

A Directoria Geral de Saude Publica, com o fim de evitar reclamações, avisa aos Srs. proprietarios, constructores e a todos a quem possa interessar que, nos casos de obras de construcção, reconstrucção ou concertos que affectem a divisão interna dos predios, deverão os interessados apresentar, para a necessaria approvação, plantas em duplicata a esta directoria, sem o que não será concedida, pela autoridade competente, a licença de habitação de que trata o art. 14, do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1908 — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

—

De ordem do Sr. Dr. director geral, convida os proprietarios [illegible] a comparecerem no dia e hora [illegible], nos [illegible] predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Rua Dr. S. Freire n. 24 (antigo [illegible]) no dia 11 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua [illegible] n. 12 (antigo [illegible]), dia 11 do corrente ás 2 horas da tarde;

Praia do Retiro Saudoso ns. 7, 9 e [illegible], dia 13 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Praia do Retiro Saudoso ns. 13 e 15, [illegible] 13 do corrente ás 2 horas da tarde;

Praia do Retiro Saudoso ns. 175 e [illegible], dia 18 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Praia do Retiro Saudoso [illegible], dia 18 do corrente ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de agosto de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

—

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

[illegible]

Pela 1ª Delegacia de Saude:

[illegible]

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Manoel Silveira Thomaz, [illegible]

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Manoel Rodrigues [illegible]

Pela 8ª Delegacia de Saude:

[illegible]

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de agosto de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

—

Junta Commercial

SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1909

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

[illegible]

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

[illegible]

[illegible]rancisco Ferreira de Oliveira Lavra-[illegible], socio da firma Soares, La-[illegible] & [illegible] para [illegible] — [illegible]

[illegible] F. Castro [illegible], para o registro [illegible] que distinguem os pelo-[illegible] seu commercio. — Deferido.

Souza Cruz & Comp., para o registro [illegible] marcas «Sport» e «Elite», que [illegible] os cigarros de sua fabricação. — [illegible]

[illegible]. Reddaway & Comp., para o re-[illegible] de tres marcas, que distinguem cor-[illegible], motores e de transmissão, [illegible] fabricação. — Juntem procuração

[illegible]ugusto Tollo & Comp., J. R. Kanitz, [illegible] Zugmondy, M. de Sá Couto, M. Rego [illegible] J. da Silva Araujo, M. J. Machado [illegible], para o deposito de suas marcas, [illegible]das nesta junta, sob os ns. 6.123, [illegible] 6.134 e 6.136. — Deferidos.

[illegible] Custodio Moreira de Souza, para o [illegible] de sua marca registrada na Junta [illegible] do Rio Grande do Sul, sob o [illegible]. — Deferido.

[illegible]ntonio Ribeiro de Macedo e Manoel [illegible], para o deposito de suas marcas [illegible] na Junta Commercial do Pa-[illegible] os ns. 822 e 823. — Deferidos.

[illegible] Francisco da Silva e B. Rodrigues, [illegible] depositar as marcas de sua proprie-[illegible] registradas na Junta Commercial de [illegible], sob ns. 1.134 e 1.135. — Defe-[illegible]

[illegible] José Granaldi, pedindo a annul-[illegible] a marca n. 3.9[illegible], por ser uma re-[illegible] da sua marca registrada n. 4[illegible], [illegible] excedido o prazo para a junta [illegible] conhecimento de qualquer recurso, [illegible] meios judiciaes do art. 10 da lei [illegible] podem aproveitar ao requerente.

[illegible] Companhia do Porto da Victoria, para [illegible] a acta da assembléa geral que [illegible] o levantamento de um emprestimo [illegible]. — Deferido.

[illegible] Fernandes Corrêa & Comp., A. [illegible] Mattos, Viveiros, Nogueira & Comp., [illegible] Moraes, Filho & Comp., Machado & [illegible], Alves & Salgado, Kohler & Comp. [illegible] Leite, [illegible]

[illegible]

[illegible] Ferreira.

[illegible] Moral & Guimarães e Presta & Comp., [illegible] archivamento das alterações nos seus [illegible]

[illegible]

[illegible] para registro de suas firmas [illegible]

[illegible] Alves de [illegible] para [illegible] Comp., Avenida Central n. 119. — Deferido.

De Faustino da Costa Guimarães, successor de José Soares & Comp., para a transferencia de um copiador registrado por esta, em branco, para sua firma. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de julho de 1909. — O official-maior, *Honorio de Campos*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia 14 do corrente, está aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1909. — O secretario, *[illegible] de Oliveira*. (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, QUE SERVE RA DE LOGRADOURO PUBLICO, NA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, ANTIGA PRAÇA MARTIM AFFONSO, EM NICTHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria se declara que se acha aberta nova concurrencia publica, pelo prazo de 30 dias, a contar da data infra, para o aforamento do terreno acima descripto, sob as seguintes condições :

1ª, os concurrentes deverão apresentar nesta directoria suas propostas, devidamente selladas, sem razuras, emendas, ou qualquer defeito que dê causa a duvidas, em carta lacrada, até ás 2 horas da tarde, do dia 27 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas ;

2ª, servirá de base á proposta o fôro annual de 1[illegible] ;

3ª, os Srs. concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 200$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, quantia essa que o proponente preferido perderá, em favor do mesmo Thesouro, si porventura deixar de assignar o alludido termo no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*.

Na secção dos Proprios Nacionaes os concurrentes poderão pedir quaesquer informações a respeito do mesmo aforamento e ver a respectiva planta.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de julho de 1909. — *Abdenago Alves*, director. (

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude de resolução [illegible] pela junta administrativa em sessão de [illegible] do corrente mez, que fica prorogado até [illegible] [illegible] de 1$ [illegible] [illegible] estampa, de [illegible] [illegible] de 1 de [illegible] [illegible] n. [illegible] [illegible] n. 8.714, de [illegible] [illegible] nos tres primeiros mezes; 4 [illegible] nos outros tres mezes; 6 [illegible] nos tres mezes seguintes; 8 [illegible] nos outros tres mezes; 10 [illegible] no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em deante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1$ da 6ª estampa, de 2$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1$ e 2$, fabricadas na Inglaterra, serão trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*. (

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, juro de 5 %, papel, antigo 6 %, papel, de n. 1[illegible], emittido em 18[illegible], vae ser expedido novo titulo si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, [illegible] julho de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*. (

Imprensa Nacional

NOVA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1909

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1909, do material e objectos de consumo, constantes da relação que se segue a este edital, para os quaes não se apresentaram licitantes na concurrencia anterior.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até 9 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200$, préviamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto do fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Os concurrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas na relação abaixo, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concurrencia [illegible] material [illegible] destinado aos serviços de electricidade, que consta da mesma relação [illegible] grupo 7.

[illegible], 31 de julho de 1909. — O [illegible] de secção, *J. S. de [illegible] Filho*. (

Relação do material levado em nova concurrencia

Grupo	Artigos	Unidades
1	Controle electrico para 1 e 2 HP e 220 volts (c. continua)	Um
1	Lona para forrar conductores de vapor	Metro
1	Motor electrico de c. continua, 220 volts, de 1.000 a 1.500 rot. e ½, 1, e 2 HP.	Um
3	Cadarço de lã	Peça
3	Cadarço de lã de côr	»
3	Cadarço de lã e algodão	»
3	Cadarço de algodão de côr	»
3	Cadarço de algodão listrado	»
3	Cadarço verde	»
3	Cadarço de linho pardo	»
3	Cadarço de linho trançado	»
3	Cadarço de linho trançado com 35 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho trançado com 42 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com 15 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com 20 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho pardo, com [illegible] m/m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com 10 m/m de largura	»
3	Cadarço de lã, com 10 m/m de largura	»
3	Cadarço de lã (com borla)	Par
3	Cadarço de lã	Metro
3	Cadarço de seda para pastas (completo)	Um
3	Cadarço de seda para pastas	Metro
3	Frizas de lã para machinas	»
3	Frizas de algodão para machinas	»
3	Guarnições systematicas	Uma
3	Lapis Carbon drawing, ns. 1 [illegible]	[illegible]
3	Pennas Figueira	Caixa
3	Pennas Kuhn n. 513	»
3	Pennas Kuhn n. 515	»
3	Papel patente de côres	Folhas
3	Papel da China para transporte	»
3	Papel Pelure para transporte de chromos	Resma
3	Tinta lithographica — Lemercier	Pão
3	Tinta para carimbo	Vidro
3	Tinta para gravura	Kilo
3	Tinta blanc d'argent	»
3	Tinta branca	»
3	Tinta branca	Pão
3	Tinta lithographica grise	»
3	Tinta lithographica bleu d'acier	»
3	Tinta lithographica amarella	»
3	Tinta lithographica para chromo	Kilo
3	Tinta lithographica para es[illegible]	»
3	Tinta lithographica laque geranium	»
3	Tinta lithographica vermelhão n. 1 A	»
3	Tinta typographica de côr	»
3	Tinta typographica preta, fina	»
3	Tinta typographica black, (20 litros)	Lata
3	Tinta typographica jasmim	Kilo
3	Tinta typographica laque [illegible]	Lata
3	Tinta glassé	Kilo
3	Tinta para pautar	»
3	Tinta veridine	»
3	Tinta bistre photographica	»
3	» negro azul	»
3	» rouge Lincoln	»
3	» côres para carimbo	»
3	» [illegible]	»
3	» bleu d'Orient	»
3	» transparente	»
3	» [illegible]	»
3	» tout pure macarat (40 grammas)	Vidro
3	Tinta de impressão de escriptorio [illegible]	Barril
6	Papel José, para limpar vidros	Resma
7	Abat-jours de porcellana, pequeno	Duzia
7	Boquilhas de porcellana, de 0m,03×0m,015	»
7	Boquilhas de porcellana, de [illegible]	»
7	Cabo D. R. 7 fios de 1 m/m	Metro
7	Cabo D. R. 7 fios de 2 m/m	»
7	Cabo de 7 fios de 1 m/m, coberto de chumbo	»
7	Fio G. A. de 1,5 m/m de diametro	»
7	Fio G. A. de 2,5 m/m de diametro	»
7	Fio duplo de 4 m/m	»
7	Fibra de 0m,01 de espessura	Kilo
7	Fibra de 0m,005 de espessura	»
7	Fio magnetico de 1,2 m/m de diametro	»
7	Fio Mallechort de 1 m/m	»
7	Fio Mallechort de 1,5 m/m	»
7	Lampada de arco fechado [illegible] carvões p ra 150 horas	Uma
7	Lampada de arco fechado c. c. de 42 v. 13 A carvões para 9 horas	»
7	Meio reflector para lampada incandescente (folha esmaltada)	Um
7	Mica em folha de 0,1 m/m de espessura	Kilo
7	Supportes singelos para lampadas incandescentes, [illegible]	Duzia
7	Ventilador de parede, corrente continua, 220 v.	Um
7	Carvão para lampadas diversas, positivo e negativo	Cento
7	Carvão para escovas de dynamos francezes e allemães	»
7	Boquilha de porcellana para tubo de 3/4 pol.	Uma
7	Fusiveis de rosca (americanos) 10, 15, 25 e 30 amp.	Duzia
7	Fusiveis de rosca (francezes) 10, 15 e 30 A. 220 volt.	»
7	Carvões para escovas de motores [illegible]	Cento
7	Carvões para escovas de motores allemães	»
7	Carvões para escovas de motores [illegible]	»
7	Fita isolante cor amarella	Kilo
7	Globos para lampadas arco, typo L 100/3, com chaminé	Um
7	Globos para lampadas arco, typo L 100/4, com chaminé	»
7	Globos para lampadas arco fechado, [illegible] 150 horas [illegible] A. [illegible]	Duzia
7	Abat-jours para lampadas arco fechado, americanas, 150 horas [illegible] A. [illegible]	»
7	Carvões para lampadas arco fechado, americanas, [illegible] × [illegible] m/m	Cento

Imprensa Nacional, 30 de julho de 1909.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 25 (*)

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 5, 7 [illegible] agosto de 1909, ao meio-dia, se[illegible] arrematar, livres de direitos e [illegible] em que se acharem, as mercador[illegible] guintes:

Mercadorias existentes no armazem [illegible]

Lote n. 1

Quadrante 485: 3 caixas ns. 70, [illegible] contendo cartões postaes de [illegible] pesando 450 kilos, vindas de Hamburgo [illegible] vapor *Salamanca* e descarregadas em [illegible] agosto de 1907.

Lote n. 2

TVC: 5 caixas ns. 2.327 a 2.331 [illegible] obras de ferro batido pintado, pesando [illegible] 157 kilos; canos de borracha, pesando [illegible] 13 kilos; peneiras de arame de [illegible] sando bruto 12 [illegible] kilos; [illegible] de agosto de 1[illegible]

Lote n. 3

[illegible]

Lote n. 4

[illegible]

Lote n. 5

[illegible]

Lote n. 6

[illegible]

Lote n. 7

[illegible] em 24 de agosto de [illegible]

Lote n. 8

[illegible] de 1907.

Lote n. 9

[illegible] descarregada em 21 de agosto de [illegible]

(*) Reproduz-se por ter sa[illegible] correcções.

Lote n. 10

FCC : 1 caixa n. 5.[illegible], contendo [illegible] [illegible] do [illegible], pesando [illegible] [illegible] kilos, vinda de [illegible] no vapor [illegible], descarregada em [illegible] de [illegible] de 1907.

Lote n. 11

HS : 1 caixa n. 902, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 15 1/2 kilos.

Idem : 1 caixa n. 901, contendo lixa em aços, pesando liquido [illegible] grammas; [illegible] medicinaes perfumadas, pesando liquido 7 kilos ; apparelhos physicos não especificados, pesando bruto 3 kilos ; perfumarias em caixas de papelão, pesando bruto [illegible] kilo ; vindas de Hamburgo no vapor *Bocaina* e descarregadas em 25 de setembro de 1907.

Lote n. 12

IDA : 1 caixa n. 8.137, contendo tecido de [illegible] lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 21 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bocaina* e descarregada em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 13

P dos S?, contra marca AS: 2 caixas ns. 27 e 27 A, contendo fitas tubulares de [illegible], pesando liquido 122 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bocaina* e descarregadas em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 14

Triangulo 22 contra-marca C: 1 caixa n. 1, contendo obras de vidros n. 1 de côr, para [illegible], pesando liquido 80 kilos; obras de [illegible] n. 1, branco, pesando liquido 16 kilos; [illegible] de cobre simples, pesando bruto 16 [illegible] louça n. 1, pesando [illegible] kilos.

Idem : 1 caixa n. 2, contendo obras de [illegible] n. 1, branco, pesando liquido 77 kilos;

Idem : 1 caixa n. 3, contendo obras de [illegible] n. 1, de côr, pesando 60 kilos; vindas [illegible] no vapor *Bocaina* e descarregadas em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 15

[illegible]M: 3 caixas ns. 3.812/14 contendo capas de papel de côr, para garrafas, pesando [illegible] pesando bruto 131 [illegible] Bremen no vapor *Wurzburg* [illegible] em 20 de setembro de 1907.

Lote n. 16

[illegible] FCC : 1 caixa n. 1.293 contendo [illegible]

Lote n. 17

[illegible] JM—[illegible] [illegible] e descarregadas em 24 de agosto de [illegible]

[illegible] [illegible]dorias existentes no armazem n. 16

Lote n. 18

[illegible] CF, contra marca RC: [illegible] [illegible] contendo obras não classificadas [illegible] de Bremen no vapor allemão [illegible] e descarregadas em 18 de agosto [illegible]

[illegible] CF, contra marca RC: 3 caixas [illegible] 5.721/22, contendo obras não classificadas de folhas de Flandres simples, pesando bruto 186 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Wurzburg* e descarregadas em 24 de agosto de 1908.

Lote n. 19

HW—1.630: 1 barril de quinto, n. 6.978, vazio.

Quadrante KK: 1 caixa n. 1, contendo: quatro guarda-chuvas com cabos de madeira ordinaria, cobertos de algodão; dous chapéos de sol com cabos de madeira ordinaria, forrados de seda; mantas e lenços de seda, não especificados, pesando liquido 3.800 grammas; obras de varão, pesando bruto 24 kilos; seis duzias de camisas de algodão, lisas; tecido não especificado de seda, bordado, pesando liquido 700 grammas; tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 40 grammas por metro quadrado, bordado, pesando liquido 450 grammas; tecido não classificado de linho de mais de 24 até 34 fios, bordado, pesando liquido 600 grammas; brinquedos não classificados, pesando bruto 850 grammas; 500 grammas de amostras sem valor, vindas de Bremen no vapor allemão *Wurzburg* e descarregadas em 20 e 27 de agosto de 1908.

Mercadorias existentes no armazem 16

Lote n. 20

DC — contra marca EL : 1 caixa n. 1 contendo 12 botijas de louça com bitter, pesando bruto 12 kilos;

Idem: 3 caixas ns. 2/4 contendo bitter, pesando bruto 13 kilos;

Idem: 1 caixa n. 5 contendo bitter, pesando bruto 12 kilos;

Idem: 1 caixa n. 6, contendo licor, pesando bruto 9 kilos.

Idem: 1 caixa n. 7, contendo licor, pesando bruto 12 kilos.

Idem: 1 caixa n. 8, contendo licor, pesando bruto 12 kilos.

Idem: 4 caixas ns. 9/11 e 21, vazias sem valor.

Idem: 1 caixa n. 12, contendo 4 garrafas contendo kumell, pesando bruto 6 kilos.

Idem: 1 caixa n. 13, contendo 12 garrafas contendo kumell, pesando bruto 18 kilos.

Idem: 1 caixa n. 14, com 11 garrafas contendo licor, pesando bruto 11 kilos.

Idem: 1 caixa n. 15, com 11 garrafas contendo licor, pesando bruto 11 kilos.

Idem: 1 caixa n. 16, com 12 garrafas contendo licor, pesando bruto 12 kilos.

Idem: 1 caixa n. 19, com 2 garrafas contendo licor, pesando bruto 4 kilos e 500 grammas.

Idem: 2 caixas ns. 17/18 contendo bitter, pesando bruto 12 kilos.

Idem: [illegible] genebra, pesando bruto 10 kilos.

Idem: 4 caixas ns. 23/6, com 4? [illegible] brandy, pesando bruto [illegible] kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba* e descarregadas em 16 de janeiro de 1907.

Mercadorias existentes no armazem de consumo

Lote n. 21

JD : 2 caixas ns. 8 e 9 contendo obras de vidros e chumbo (materia omissa) pesando bruto [illegible] kilos, vinda de Hamburgo no vapor [illegible], descarregadas em 25 de abril de 1907.

Lote n. 22

[illegible] 1 caixa n. 1.712, contendo obras de fio de ferro, não especificadas, pesando bruto [illegible] kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 25 de abril de 1907.

Lote n. 23

CFGK—JM: 1 caixa n. 4.307, contendo grinaldas com flores de cêra, pesando liquido 4.000 grammas; grinaldas de obras de folhas de Flandres e biscuit, pesando bruto 6 kilos (cerda), vinda de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 18 de maio de 1907.

Lote n. 24

TZ: 2 caixas ns. 2.5?? e 2.5?2 contendo palhas para charutos, pesando bruto [illegible] kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 18 de maio de 1907.

Lote n. 25

SEC: 19 fardos sem numero, contendo papel para embrulho, pesando bruto 1.850 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 21 de maio de 1907.

Lote n. 26

GC: 1 caixa n. 269, contendo contas de vidros, pintadas, pesando bruto 28 kilos, bijouteria (adereços), pesando 36 kilos, bijouteria de cobre, pesando bruto 8.800 grammas, vinda da Austria no vapor *Ipiranga*, descarregada em 29 de março de 1909.

Lote n. 27

Triangulo CHS: 1 caixa sem numero, contendo brochas para caiar, pesando bruto 18 kilos; seis duzias de vassouras de piassaba, betume solido não especificado, pesando bruto 45 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 3 de janeiro de 1906.

[illegible]

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

EDITAL DE PRAÇA N. 26

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Trapiche da Saúde, no dia 4 de agosto de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Trapiche da Saude

Lote n. 1

VB: 2 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido 107 kilos; vindo de Bremen, no vapor *Bonn*, descarregados em 4 de julho de 1908.

Lote n. 2

PC: 49 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido 2.781 kilos; vindos de Bremen, no vapor *Bonn*, descarregados em 4 de julho de 1908.

Lote n. 3

[illegible] vinho [illegible] liquido [illegible] no vapor *Bonn*, descarregados em 4 de julho de 1908.

Lote n. 4

AD: 25 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 1[illegible] grãos, pesando liquido 1.515 kilos; [illegible] em 19 de julho de 1908.

Lote n. 5

[illegible] Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em [illegible] de julho de 1908.

Lote n. 6

DAC: 3 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido 197 kilos; vindos do Porto, no navio *Clara*, descarregados em 10 de março de 1908.

Lote n. 7

R—Rio: 800 tóros de ma[illegible]ra em bruto, não especificada, medindo [illegible], vindos de Hamburgo, no vapor *Wurzburg*, descarregados em 16 de agosto de 1908.

Lote n. 8

Quadrilongo 895: 73 amarrados, contendo tubos de ferro, simples, pesando liquido 3.8[illegible] kilos; vindos de Nova York, no vapor *Canning*, descarregados em 21 de agosto de 1908.

Lote n. 9

Saldanha: 59 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido 4.532 kilos; vindos de Barcelona, no vapor *B. El Grande*, descarregados em 21 de agosto de 1908.

Lote n. 10

VC: 20 barris de oitavo, contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 gráos, pesando liquido 878 kilos; vindos de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregados em 28 de agosto de 1908.

Lote n. 11

CMC: 40 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14° gráos, pesando liquido 2.5[illegible]4 kilos; vindos de Hamburgo, no vapor *Rhaetia*, descarregados em 28 de agosto de 1908.

Lote n. 12

CE—HCH: 157 caixas ns. 10.972 a 11.008, 11.010 a 11.044, 11.047, 11.050 a 11.052, 11.059 a 11.125, 11.127 a 11.136, 11.139 a 11.141 e 11.143, contendo motores, dynamos e seus pertences, para luz electrica, pesando liquido 42.619 kilos;

Idem: 3 ditas ns. 11.123, 11.048 e 11.049, contendo 20 para-raios, simples, pesando liquido 316 kilos;

Idem: 4 ditas ns. 11.137, 11.138 e 11.045 a 11.046, contendo peças de louça n. 4, não classificadas, pesando liquido 45 kilos;

Idem: 2 ditas ns. 11.142 e 11.053, contendo cabo de cobre coberto de algodão e borracha, para qualquer uso, pesando liquido 189 kilos; vindas de Nova York, no vapor *Tennyson*, descarregadas em 30 de junho de 1908.

Lote n. 13

CE—HCH: 390 postes de ferro, semelhantes aos telephonicos, pesando liquido 70.200 kilos; vindos de Liverpool, no vapor *Ortega*, descarregados em 16 de junho de 1908.

Lote n. 14

CTC: 26 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido 2.043 kilos; vindos de Lei[illegible], no vapor *Berl[illegible]*, descarregados em 25 de junho de 1908.

Lote n. 15

[illegible] volumes [illegible], compondo uma ponte, pesando liquido 16.172 kilos; [illegible] descarregados em [illegible] de junho de 1908.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão à disposição dos srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando [illegible] ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o [illegible] em dinheiro, [illegible] deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

[illegible] em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o [illegible]:

Aguardente do Reino, vinda do Porto, no vapor allemão *Sy[illegible]*, entrado em 7 de junho de 1909, em 5[illegible] volumes, marca lettreiro [illegible].

Nesta aguardente do Reino (aguardente de bagaceira) que contem 48,6 % de alcool, em volume, a analyse revelou a existencia de grande proporção de aldehydos, furfurol, [illegible].

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1909. — O inspector, *Herminio Rodrigues de Loureiro Fraga*.

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Oropesa*, entrado em 19 de julho de 1909.

Armazem n. 16—OP: 1 caixa n. 417, repregada.

CP&C: 2 ditas ns. 102 e 1.265, idem.

DW&C: 2 ditas ns. 6.897 e 1.069, idem.

[illegible]: 1 dita n. 2.467.

MJS&C: 1 dita n. 577, idem.

AS: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.

CP&C: 1 dita n. 106, idem.

DW&C: 1 dita n. 6.881, idem.

IEM: 1 dita n. 737, idem.

JRC: 1 dita n. 3.091, idem.

ED: 1 dita n. 3.464, idem.

Idem: 1 dita n. 3.461, repregada e avariada.

PTF: 1 dita n. 4.694, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.691, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.692, idem idem.

F&C—DM: 1 dita n. 1.211, idem idem.

GRC: 1 dita n. 7, idem idem.

GF: 1 dita n. 120, idem idem.

GF&C: 1 dita n. 102, idem idem.

GA&C: 1 dita n. 328, idem idem.

J. 1 dita n. 498, idem idem.

Armazem n. 1[illegible] — [illegible]: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.

WI&C: 1 dita n. 72, avariada.

Vapor allemão *Desna*, entrado em 19 de julho de 1909.

Despacho sobre agua — AS&C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

CMC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

CR[illegible]: 1 dita n. 1, idem idem.

[illegible]: 1 [illegible] n. 1, idem idem.

MG: 3 ditas ns. 5[illegible]5, 574 e 581, repregadas.

[illegible]: 1 dita n. 9[illegible], idem.

[illegible] *Koya*, entrado em [illegible] julho de 1909.

Armazem n. [illegible] — AKS: 1 caixa sem numero, repregada.

Armazem n. 11—FS[illegible] — K: 1 [illegible] n. 17 [illegible].

Idem: 1 dita n. 17 [illegible], idem.

Vapor inglez *[illegible]*, entrado em [illegible] julho de 1909.

Armazem n. 11 — ALF: 1 caixa n. [illegible], repregada e avariada.

A[illegible]—[illegible]: 1 barrica n. 112, avariada.

Idem: 4 [illegible] ns. 111, 113, 1[illegible] e [illegible] idem.

AVC: 1 dita n. 113, repregada.

CCI: 1 dita n. 131, avariada.

[illegible]

CAF PAV: 1 dita n. [illegible], idem.

IH[illegible]—D: 1 dita n. 100, repregada.

F[illegible]&C: 1 dita n. 331, repregada e avariada.

[illegible], avariada.

Armazem n. 1—H&C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

JSA: 1 barrica n. 2.[illegible], avariada.

[illegible]

OA[illegible]: 1 caixa n. 10.802, repregada.

PARC: 2 ditas ns. 1.125 e 1.1[illegible], repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.124, repregada.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], repregada e avariada.

Vapor [illegible] *[illegible]*, entrado em 19 de julho de 1909.

Armazem n. [illegible] 2 engradados [illegible]

Idem: [illegible] ns. 15.5[illegible] e 15.5[illegible]

BF—TA: 1 caixa n. [illegible], repregada e avariada.

[illegible] — 2 [illegible] ns. 1.[illegible]5 e 1.[illegible] avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.[illegible] e 1.[illegible]

Casa Claudino: 1 dita n. [illegible]

CC: 3 barricas ns. [illegible], [illegible] e 1[illegible]

[illegible]

Idem: 1 dita n. 1[illegible], repregada e avariada.

ER: 1 dita n. 8.431, avariada.

[illegible] 1.172 e [illegible]

Idem: 3 ditas ns. 378, 1.1[illegible] e [illegible] idem.

[illegible] ns. 15.497 e 15.[illegible] repregadas.

Idem: 1 dita n. 15.5[illegible], idem.

Idem: 2 ditas ns. 15.[illegible] e 15.[illegible] avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 15.5[illegible] e 15.[illegible]

Idem: 2 ditas ns. 15.47[illegible] e 15.[illegible]

Idem: 2 [illegible] ns. 15.3[illegible] e 15.[illegible]

L—B—OP — [illegible] — L: 1 dita n. [illegible] repregada e avariada.

Rozera: 1 dita n. 2.945, avariada.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em [illegible] de julho de 1909.

Armazem n. [illegible]—A[illegible]: 3 [illegible] numero, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, avariadas.

Idem: 2 ditas idem idem.

D—[illegible]G: 1 barrica n. 1.478, repregada.

F[illegible]: 1 caixa n. 4.72[illegible], idem.

F[illegible]C: 1 dita n. 4.712, idem.

H[illegible]: 3 ditas ns. 27, 2 e 2[illegible], avariadas.

Idem: 1 dita n. 2[illegible], repregada.

[illegible]: 1 dita n. 1, idem.

FC: 1 dita n. 4.702, idem.

ZR: 2 [illegible] sem numero, idem.

Vapor [illegible] *Koya*, entrado em [illegible] julho de 1909.

[illegible]mazem n. 11—JL: 1 caixa n. [illegible], repregada.
[illegible] 1 dita n. 6.[illegible]7, idem.
[illegible]—R: 1 dita n. 2.[illegible], avariada.
[illegible]: 1 dita n. 5.[illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. 5.[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible], repregada e [illegible]
[illegible]: 1 dita n. [illegible], repregada.
[illegible]

[illegible]: 1 engradado n. 481 repregado e [illegible].
[illegible]: 1 engradado n. 482, idem, idem.
[illegible], idem: 1 dito n. 4[illegible]2, idem, idem.
[Vap]or allemão *Decia* entrado em 19 de ju[lho de] 1909.
[Armaz]em n. 12—AEG — [illegible]: 1 caixa [illegible], repregada.
[illegible] Machado Faria: 1 dita sem nu[mero, idem].
[illegible]: 2 ditas n. 4, 2—3, idem.
[illegible]: 1 dita n. 4.790, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 2.798 e 2.790, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible].723, idem.
[illegible]
[illegible] inglez *Orcoma* entrado em 19 de ju[lho de] 1909.
[Armaz]em n. 16—AVC: 1 caixa n. 6.81[illegible], [repregad]a e avariada.
[illegible]
[illegible] inglez [illegible], entrado em 21 de [jul]ho 1909.
[illegible]
[illegible]: 1 caixa sem numero, que[illegible]
[illegible]
[illegible] n. 3—Commissão Organizadora [illegible] de Hygiene: 92 volumes sem [numero] avariados.
[illegible] caixas ns. 1 e 40, repregadas.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

Vapor allemão *Regia*, entrado em 15 de junho de 1909.

Armazem n. 5—BN—TA: 1 caixa n. 69.403, avariada.

W—F: 1 dita n. 1, idem.

PKC: 1 dita n. 24.[illegible], idem.

Armazem n. 5—Idem: 1 caixa n. 24.988, avariada.

Idem: 1 dita n. 24.9[illegible]7, idem.

Despacho sobre agua. — AKC: 1 barrica n. 3.881, repregada.

PC: 1 caixa sem numero, avariada.

Armazem n. 11—A: 1 dita n. 3.541, repregada.

EW: 1 dita n. 026, idem.

JFC: 2 ditas ns. 974 e 973, idem.

JFCC: 1 dita n. 2.482, idem.

LC: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.

M: 1 dita n. 7.055, idem.

MMC: 2 ditas ns. 1.371 e 1.350, idem.

OPC: 1 dita n. 11.788, idem.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 19 de julho de 1909.

Armazem n. 4—CCJ: 1 caixa n. 5.[illegible]8[illegible], repregada.

[illegible]: 1 dita n. 4.914, avariada.

CMP: 1 dita n. 2[illegible]9, idem.

DPM: 1 dita n. 3[illegible]0, idem.

JMI: 1 dita n. 1, idem.

JPSC: 1 dita n. 425, repregada.

JLC: 1 dita n. 17, idem.

MC: 1 dita n. [illegible]92, idem.

PAC: 1 dita n. 15, idem.

VL: 1 dita n. 1.441, idem.

Armazem de amostras—A—[illegible]—S—2: 2 ditas ns. 5 e 6, repregadas.

RC: 1 dita n. 11, idem.

Mme. Nilo Peçanha: 1 dita n. 2, idem.

Dancsher W[illegible] V—ABCD: 4 ditas sem numero, idem.

Sociedade Agricola Rio Grande do Sul: 1 panno n. 3.158, roto.

Armazem das Amostras—TLM: 1 caixa n. 4.096, repregada.

LFJ: 1 dita n. 8.[illegible]4, idem.

VMT: 1 dita n. 25, idem.

Vapor allemão *Regia*, entrado em 15 de julho de 1909.

Armazem n. 11—CPC: 1 caixa n. 557, repregada.

D.A: 1 dita n. 2.473, idem.

[illegible]W—4: 1 dita n. 15/1.503, idem.

JR: 1 dita n. 1.[illegible]6, idem.

JFCC: 1 dita n. 5.480, idem.

PRC: 1 dita n. 24.[illegible]75, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 4.125, idem.

APCC: 1 dita n. 47.[illegible]7, idem.

EM—ARPC: 1 dita n. 4.790, idem.

Idem: 1 dita n. 4.791, idem.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], [illegible].

Idem: 2 ditas ns. 6.947 e 6.[illegible]55, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.942 e 6.[illegible]61, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.[illegible] e 6.9[illegible]0, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.9[illegible]0 e 6.[illegible]54, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.918 e 6.[illegible]3, idem.

Vapor [illegible], entrado em [illegible] de julho de 1909.

Armazem n. [illegible]—[illegible] & Comp.: 1 caixa n. 3.540, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.541, repregada.

[illegible] & C—ASSM: 3 ditas ns. 2.232, 2.2[illegible]0 e 2.218, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.210 e 2.213, idem.

Gl & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

[illegible]

Armazem n. [illegible]—ARP: 1 caixa n. [illegible], repregada.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], avariada.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], repregada.

[illegible]: 1 dita n. 2[illegible], idem.

[illegible]: 2 ditas ns. 1.[illegible] e 1.[illegible]4, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.[illegible] e 1.[illegible], idem.

Idem: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.

[illegible]: 1 dita n. 3, avariada.

DRA: 2 ditas ns. 3.751 e 3.756, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 3.754 e 875, idem, idem.

DIA—A: 2 ditas ns. 8.567 e 8.595, idem.

Dixon: 1 dita n. 716, idem.

FCCC: 1 dita n. 305, idem.

IAC: 2 ditas ns. 3.394 e 3.465, idem.

JLAC: 2 ditas ns. 3.728 e 3.725, idem.

JAC: 2 ditas ns. 7.025 e 7.079, repregada e avariada.

Vapor inglez *Orcoma* entrado em 20 de julho de 1909.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 saceo, avariado.

MR: 1 caixa, quebrada.

G. H. Nelson: 1 mala, aberta.

A. P. Silva: 1 caixa, avariada.

Joaquim: 1 dita, aberta.

P. B.: 1 mala, idem.

A. A.: 1 caixa, idem.

Sem marca: 1 cesto, idem.

J. S. B.: 1 caixa, idem.

Sem marca: 1 mala, quebrada.

Idem: 1 dita, aberta.

Armazem da bagagem — Idem: 1 caixa aberta.

Vapor allemão *Decia*, entrado em 18 de julho de 1909.

Despacho sobre agua — SGC: 1 caixa numero 65.472, repregada.

FCAG: 1 dita n. 65.463, idem.

RD: 1 dita n. 75.482, idem.

PODAAC: 1 dita n. 65.471, idem.

Vapor inglez *Laura*, entrado em 19 de julho de 1909.

Armazem n. 8 — L: 1 caixa n. 5.[illegible]6, repregada.

HG—G: 1 dita n. 375, idem.

HN—H: Nacional do Alexandre: 1 dita numero 23, avariada.

LRJ: 1 dita n. 08.147, repregada.

Trueca: 1 dita n. 12.043, idem.

Idem: 2 ditas ns. 12.058 e 12.043, avariadas.

Idem: 1 dita n. 12.941, repregada e avariada.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 10 de julho de 1909.

Armazem n. 1 — 2.[illegible]4: 1 fardo n. 157, avariado.

FBC: 1 caixa n. 310, avariada.

H: 1 dita n. 4.084, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.026, idem.

Bicalho — M. V. — E. F. C. do Brazil: 1 fardo n. 461, avariado.

A—3—2[illegible]: 1 caixa sem numero, avariada.

L: 1 dita n. 5.447, idem.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 20 de julho de 1909.

Armazem da bagagem—AC: 1 caixa avariada.

A. Corrêa: 1 cesto aberto.

LR—5: 1 mala aberta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de* [illegible].

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na [illegible] [illegible] do expediente de 19 a [illegible]

[illegible] de Rendas Federaes de S. Francisco [illegible] 1906 [illegible]

Alfandega de Florianopolis [illegible]

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega [illegible] Capital Federal [illegible] com a Fazenda Nacional [illegible] de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo addicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que importou para a construcção da referida estrada e foram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, pelos quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos [illegible] findo este [illegible]

Alfandega de Florianopolis [illegible]

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega [illegible] 3:058$15 [illegible] de [illegible] e Sergio Augusto Nobrega, na de [illegible] Mesa de Rendas [illegible] do art. 3º, *alinea* 13, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espinola Sabino*, 2º escripturario. (.

——

Fabrica de Polvora da Estrella

Este estabelecimento precisando adquirir, na totalidade das quantidades designadas ou com reducção, de accôrdo com a verba existente, os artigos abaixo, avisa aos interessados que poderão remetter as suas propostas até o dia 10 do corrente:

48 kilos de agua raz [illegible]

24 [illegible]

24 [illegible]

6 [illegible]

24 [illegible] de metal amarello, reforçadas, de $0^m,20$

[illegible] W. Montagne.

[illegible]

Interior

100 kilos de cano de chumbo, de $0^m,013$ interior.

1.200 kilos de cano de chumbo, de $0^m,024$ interior.

200 saccos de sal de marisco de Cabo Frio (saccos de 60 litros).

150 barricas de cimento marca «Saturno» [illegible]

[illegible]

[illegible] cional.

[illegible]

10 folhas de zinco n. 13.

24 fechos de ferro de botão de virar, de $0^m,100$, com parafuzos.

24 fechos de ferro de botão de virar, de $0^m,200$, com parafuzos.

24 fechos de ferro de botão de virar, de $0^m,300$, com parafuzos.

24 fechos de ferro de botão de virar, de $0^m,400$, com parafuzos.

24 fechos de ferro de botão de virar, de $1^m,0$, com parafuzos.

10 kilos de graxa do Rio Grande, em bexigas.

[illegible] n. 1.

[illegible]

[illegible]

[illegible] claro.

[illegible] F. Hardy.

[illegible] claro [illegible]

2 grosas de parafusos de cabeça chata, de ferro, de [illegible]

1 grosa de parafusos de ferro, de cabeça chata, de $0^m,1094$.

[illegible] parafusos de ferro, de [illegible]

[illegible] de ferro, de [illegible]

[illegible] parafusos de ferro, de [illegible]

[illegible] de latão, de [illegible]

[illegible] de latão [illegible]

$\times 13^m,5$ (tiras [illegible]

50 kilos de potassa [illegible]

[illegible]

[illegible] registros de latão de [illegible]

[illegible]

[illegible]

5 metros de tela metallica n. 60 de 1,m0 de [illegible].
[illegible]
16 vidros [illegible] de 0,m50 × 0,m60.
[illegible]
12 vidros opacos de 0,m50 × 0,m50.
50 kilos de [illegible] genuino.
Raiz da Serra de Petropolis, 2 de agosto de 1909. — [illegible]

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

[illegible]	[illegible]
[illegible] idem idem, 1:000$	1:0[illegible]
[illegible] idem idem, de 5 %, miudas	1:0[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] do Estado de Minas Geraes de 1[illegible]	82$000
[illegible]	[illegible]
[illegible] Commercial do Rio de Janeiro	88$000
[illegible]	[illegible]
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Deb. da Comp. Carris Urbanos	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Deb. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara	[illegible]
Deb. da Comp. Tecidos Con[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1909. — *José Claudio* [illegible], syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 2 DE AGOSTO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Campos, [illegible] réis por kilo.
[illegible] idem, 2ª sorte, de Pernambuco, [illegible] réis por kilo.
[illegible] mascavinho, de Pernambuco, [illegible] réis por kilo.
[illegible] mascavo, de Pernambuco, 175 a 1[illegible] réis por kilo.
[illegible] idem, de Sergipe, 1[illegible] réis por kilo.
[illegible]
[illegible] em rama, 1ª sorte, de Natal, [illegible] por 15 kilos.
Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1909. — O presidente, *José* [illegible]. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha.*

SOCIEDADES CIVIS

Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp.

(Sociedade em commandita por acções)

RELATORIO DE CONTAS, QUE TEEM DE SER [illegible] NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 5 DE AGOSTO DE 1909

[illegible] o prazer de dar-vos conta da nossa administração durante o mesmo, conforme estabelecem os nossos estatutos.

Havendo escasseado as construcções nesta [illegible] bastante os trabalhos em que costuma empregar [illegible]

[illegible] ficou elevado a 137:[illegible]

Ainda de accôrdo com a clausula C do citado art. [illegible] 15:000$ para ser distribuida como gratificação aos nossos empregados.

[illegible] tade qualquer indicação vossa, que possa [illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — *Antonio Jannuzzi*, gerente.

—

PARECER DO CONSELHO FISCAL

[illegible] tas da administração, as informações detalhadas [illegible] como tambem que é da mais franca prosperidade [illegible]

Como no anno anterior, sente o seu dever [illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — [illegible] *Frederico Carpenter.* — *Nicoláu Pentagna.* — [illegible]

—

BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1909

Activo

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Construcções	15:[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Letras a receber	[illegible]
Notas promissorias, a receber	[illegible]
Apolices	1:657$500
	1.4[illegible]

Passivo

Capital	[illegible]
Fundo de reserva	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Letras a pagar	24:[illegible]
[illegible]	[illegible]
Contas correntes	1.4[illegible]
[illegible]	[illegible]
Dividendo	120:000$000
	1.432:[illegible]

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 1 de junho de 1909. — [illegible]

ANNUNCIOS

Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

[illegible] assembléa geral ordinaria [illegible]

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1909. — O gerente, *Antonio Jannuzzi.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na [illegible] da Imprensa Nacional:

[illegible] n. 7.0[illegible], de 17 de [illegible] de 1908. Preço: 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria [illegible]. Preço: 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 [illegible]. Preço: 1$ cada exemplar;

Tabellas de preços [illegible] approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar [illegible].

—

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1[illegible] (M)	2$[illegible]
Idem idem de 1[illegible] (M)	4$000
Idem idem de 18[illegible] (M)	6$000
Idem idem de 1898 (M)	[illegible]
Idem idem de 1[illegible] (M)	[illegible]
Idem idem de 1900 (M)	[illegible]
Idem idem de 1901 (M)	10$000
Apontamentos para o Diccionario [illegible] do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, [illegible], etc., tres grossos volumes	2[illegible]
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. [illegible] Calogeras, 1º volume	6$000
Idem, 2º volume	6$000
Idem, 3º volume	6$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891........ 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrocadação de bens de defuntos, etc............ [illegible]

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.......................... [illegible]

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.................. [illegible]

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.......................... [illegible]

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°.. [illegible]

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... [illegible]

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). [illegible]

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... [illegible]

Decreto n. 1.830 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.......................... [illegible]

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Muniz Barreto.. [illegible]

Escripturação Mercantil.......................... [illegible]

Estatutos da Escola Polytechnica.......... [illegible]

F

Facturas Consulares (Dec. 1 103, de 21 de novembro de 1903).......................... [illegible]

Formulario do Processo Criminal Militar.......................... [illegible]

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ [illegible]

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.......................... 1$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesa Zama [illegible]

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°.......................... [illegible]

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por [illegible].......... [illegible]

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.............. [illegible]

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de [illegible].......... [illegible]

Informações e fragmentos [illegible].......................... [illegible]

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para exames [illegible].......................... 1$000

Instrucções para a Policia [illegible].......................... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... [illegible]

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.............. $100

Lei n. 628—Amplia a acção po[illegible].......................... [illegible]

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.......................... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias.......................... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. [illegible]

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.................. [illegible]

Lei Torrens.................. [illegible]

Lei sobre fallencias........... [illegible]

Lei e Regulamento [illegible] Decretos ns. 1.[illegible], de 26 de agosto de 1903 e 4.9[illegible], de 9 de setembro de 1903.......................... $700

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895. ..... [illegible]

Lei do Orçamento—1897....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1898....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1899....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1901....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1902....... [illegible]

Lei do Orçamento—1903....... [illegible]

Lei do Orçamento—1904....... [illegible]

Lei do Orçamento—1905....... [illegible]

Lei do Orçamento—1906....... [illegible]

Lei do Orçamento—1907....... [illegible]

Lei da receita e despeza para 1908.......................... [illegible]

Lei do orçamento para 1909... [illegible]

Leis de 1808 a 1809........... [illegible]

Leis de 1810 a 1811........... [illegible]

Leis de 1812 a 1815........... [illegible]

Leis de 1816 a 1817........... [illegible]

Leis de 1818 a 1819........... [illegible]

Leis de 1820.................. [illegible]

Leis de 1821.................. [illegible]

Leis de 1822.................. [illegible]

Leis de 1823.................. [illegible]

Leis de 1824.................. [illegible]

Leis de 1825.................. [illegible]

Leis de 1826..................

Leis de 1827..................

Leis de 1829..................

Leis de 1830..................

Leis de 1831—2 volumes......

Leis de 1832..................

Leis de 1833..................

Leis de 1834..................

Leis de 1835, 2 volumes......

Leis de 1836..................

Leis de 1837..................

Leis de 1838..................

Leis de 1839..................

Leis de 1840..................

Leis de 1841..................

Leis de 1842..................

Leis de 1843..................

Leis de 1844..................

Leis de 1845..................

Leis de 1846..................

Leis de 1847..................

Leis de 1848..................

Leis de 1849..................

Leis de 1852, 2 volumes......

Leis de 1854, 2 volumes......

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

[illegible]PUBLICA FEDERAL | ORDEM E PROGRESSO

[illegible] XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 183 | CAPITAL FEDERAL | QUINTA-FEIRA 5 DE AGOSTO DE 1909

SUMMARIO

[illegible]ARIAS DE ESTADO :

[illegible]terio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica [illegible] do Districto Federal.

[illegible]terio da Fazenda — Titulos — Portarias — [illegible]erimentos despachados — Expediente [illegible] Directorias do Expediente, da Contabilidade e das Rendas Publicas do Thesouro [illegible]eral — Recebedoria do Rio de Janeiro [illegible]spectoria de Seguros.

[illegible]terio da Marinha — [illegible] [illegible]te.

[illegible]erio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

[illegible]terio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Industria e de Obras e Viação.

[illegible] DOS TRIBUNAES.
[illegible]NAL DE CONTAS.

[illegible]AS REGISTRADAS.
[illegible]AS PUBLICAS.
[illegible]S E AVISOS.

[illegible]ADES ANONYMAS — Balancetes do Banco [illegible]redito Rural e Internacional e do *London and River Plate Bank, limited* — Balanço da Companhia de Seguros Contra [illegible] «L'União».

[illegible]

[illegible]ICIOS.

[S]ECRETARIAS DE ESTADO

[M]inisterio da Justiça e Negocios Interiores

[E]xpediente de 31 de julho de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

[Fora]m nomeados :

[illegible] Dionysio da Silva Lima Pereira [para] exercer o logar de preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia durante o impedimento do [illegible];

[illegible] Soares de Araujo para exercer o [logar] de delegado fiscal do Governo junto [illegible] [illegible].

— [illegible]

[illegible]

[illegible] ultimo, que este ministerio resolveu prorogar por quatro mezes o prazo da commissão de que se acha encarregado o substituto Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo, devendo perceber, durante esse periodo, somente o ordenado do cargo.

Da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 121, de 17 de junho ultimo, que este ministerio, approvando a designação feita, nomeou o Dr. Dionysio da Silva Lima Pereira para exercer o logar de preparador da cadeira de histologia durante o impedimento do effectivo.

Requerimentos despachados

[illegible] de [illegible], pedindo matricula gratuita na Academia de Commercio do Rio de Janeiro. — Indeferido.

[illegible] Netto dos Reis, pedindo matricula na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro. — Indeferido.

—

Dia 2 de agosto de 1909

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso de 26 de junho ultimo, que se deu conhecimento aos directores das escolas officiaes e aos delegados fiscaes do Governo junto aos institutos equiparados onde ha cursos de odontologia, bem como á Associação Brazileira dos Cirurgiões Dentistas, da reunião do 5º Congresso Dentario Internacional, a qual se deverá realizar em Berlim de 23 a 28 do corrente mez.

— Declarou-se :

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que este ministerio resolveu permittir que João Araujo dos Santos, Luiz Lima de Macedo, Manoel Jallos, Ovidio Antunes Teixeira, Sinzenburt Sant'Anna Daniel e José Lopes Ferreira Pinto se matriculem, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcadas faltas em numero igual ao de aulas dadas ;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro que este ministerio resolveu dispensar o capitão-tenente Olavo Luiz Vianna dos exames das cadeiras de direito publico e constitucional e direito internacional publico e privado e diplomacia, visto tel-os prestado na Escola Naval.

Requerimentos despachados

[illegible] — Indeferidos.

Domingos de [illegible] [illegible].

[illegible]

Expediente de 2 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

[illegible] ao Ministerio da Fazenda [o]s seguintes pagamentos no Thesouro Federal :

De [illegible], salarios vencidos, em julho findo, pelos serventes dos tribunaes do jury ;

De 2[illegible], gratificação vencida, em julho findo, pelo pessoal subalterno do commando superior da Guarda Nacional ;

De [illegible], salarios vencidos, em julho findo, pelos serventes do juizo de direito ;

De [illegible], gratificações vencidas pelo commando superior da Guarda Nacional em julho findo ;

De [illegible], gratificação vencida, em julho findo, pelo menor Jayme, encarregado do serviço de extracção de cedulas no 2º tribunal do jury ;

De [illegible], gratificação vencida em julho findo pelo auxiliar do consultor geral da Republica ;

De 10 [illegible], fornecimentos feitos, em junho ultimo, á Inspectoria de [illegible] [illegible].

— Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito especial de 1:[illegible], necessario para pagamento das ajudas de custo que deixou de receber o marechal José Simões de Oliveira na qualidade de senador pelo Estado de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Aristides Vieira Mascarenhas, 2º tenentes Antonio Pinto e José Ferreira Pacheco, officiaes da armada em serviço no Alto Juruá, pedindo que lhes seja abonada uma diaria de [illegible] — Indeferidos.

José Justino Teixeira, pedindo pagamento da quantia de [illegible], relativo ao fornecimento de pão ao Asylo de Menores abandonados em julho de 1908. — Aguarde a concessão do credito.

Dia 4

Para conhecimento dos interessados communica-se que foram recebidas novas propostas para o fornecimento do grupo 9º — Pão fresco —, durante o actual 2º semestre, visto ter sido annullada a concurrencia realizada a 21 de junho ultimo, e que os proponentes foram os seguintes :

GRUPO 9º — PÃO

Antonio de Almeida — Rua da Harmonia n. 100

Biscoutos sortidos, kilo.....	1$[illegible]
Bolachas de agua e sal, kilo.	[illegible]
Pão fresco, kilo...........	[illegible]
Roscas do Barão, kilo.......	$[illegible]

José Pacheco da Rocha — Rua Barão de São Felix n. 91

Biscoutos sortidos, kilo.....	1$[illegible]
[illegible], kilo.	[illegible]
Pão fresco, kilo...........	[illegible]
Roscas do Barão, kilo.......	[illegible]

Aleixo Augusto Ferreira Reis — Rua Voluntarios da Patria n. 301

Biscoutos sortidos, kilo.....	1$200
Bolachas de agua e sal, kilo.	1$[illegible]
Pão fresco, kilo............	$345
Roscas do Barão, kilo.......	$[illegible]

Lopes, Corrêa & Comp. — Rua do Estacio de Sá n. 74

Biscoutos sortidos, kilo.....	1$500
[illegible]chas de agua e sal, kilo.	1$2[illegible]0
Pão fresco, kilo............	$378
Roscas do Barão, kilo......	1$400

Al[illegible]xandre Moreira — Rua da America n. [illegible]

Biscoutos sortidos, kilo....	1$[illegible]
Bolachas de agua e sal, kilo.	1$[illegible]
Pão fresco, kilo...........	$[illegible]
Roscas do Barão, kilo.......	$7[illegible]

Expediente de 3 de agosto de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento:

Ao consul geral da Suecia do officio de 31 de julho ultimo;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo do officio n. 70, de hontem.

—Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda no sentido de terem despacho, livre de direitos, na Alfandega desta Capital 200 caixas de gazolina destinadas a esta repartição, com o peso bruto de 7.6[illegible] kilgrs., e vindas de Nova York no vapor inglez *Topico* sob a marca D [illegible] S. P.—Rio e ns. 1/2[illegible].

Ao director geral da Contabilidade para que seja posto no Thesouro Federal á disposição do director geral dos Telegraphos um [illegible] na importancia de [illegible], afim de ser a mesma repartição indemnizada da despeza com a substituição do apparelho telephonico do Laboratorio Bacteriologico.

—Remetteu-se ao delegado de saude do porto de Itajahy a portaria que lhe concede dous mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

—Communicou-se ao director geral dos Telegraphos que, nesta data, requisitaram-se da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio providencias afim de ser posto no Thesouro Federal á sua disposição um credito, na importancia de [illegible], para pagamento da despeza com a substituição do apparelho telephonico do Laboratorio Bacteriologico.

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1909

Antonio Francisco Monteiro Junior (1º districto).—Será relevada a multa.

Costa Braga & Comp. (2º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Anna Alves da Conceição Neves (3º districto).—Cumpra-se.

Catharina Alenet Guiblanto (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Oliveira, Azevedo, Barros & Comp. (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Domingos & Silva (6º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

José Bernardino Baptista (7º districto).—Serão concedidos [illegible] dias.

Emygdio de Souza Ribeiro (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 4 do corrente, foram removidos:

Os delegados Dr. Eurico Torres Cruz, do 3º districto policial para o 5º, e, deste para aquelle, o Dr. Cid Braune;

Os escreventes Antonio da Silveira Serpa, do 19º districto policial para a 2ª delegacia auxiliar, bem como, desta para aquelle, José Monteiro de Sá Freire.

Ministerio da Guerra

Expediente de 29 de julho de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Pernambuco o credito de 144:[illegible], por conta das verbas 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 15ª, n. 34 o [illegible] do orçamento vigente (aviso n. [illegible]);

Seja effectuado, livre de direitos, conforme pediu o presidente da Sociedade n. 4 da Confederação do Tiro Brazileiro (Tiro Brazileiro de Porto Alegre), o despacho de 50.000 cartuchos carregados destinados á instrucção [illegible] (aviso n. [illegible]);

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 7:[illegible], sendo: a Freire Guimarães & Comp. [illegible], a Granado & Comp. 23[illegible], a Haupt & Comp. 3:[illegible], a Magalhães Montez & Comp. [illegible], a Moreno Borlido & Comp. 81[illegible], a Merino & Comp. 216$[illegible], a Martins & Comp. 144$ e a Orlando Rangel & Comp. [illegible] (aviso n. 468);

De 8:[illegible]$124, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp. 93[illegible], a Bernardino Corrêa Albino [illegible], á *Rio deutsche Elektrica ets Gesellschaft* 131$, a Costa & Pereira 1:[illegible], a Ferreira Souto & Comp. 30[illegible], a J. [illegible], a Matheus Veiga & Comp. 310$ e a Pacheco Moreira & Comp. 1:[illegible] (aviso n. 470);

De 5:[illegible], sendo: a Bruggmann, Pereira & Comp. [illegible], a Ferreira, Pamarello & Comp. 166$, a H. Garnier 4[illegible]$, a Henrique Chr. Kolre 118$[illegible], a Jeta Sand & Comp. [illegible], a J. P. da Cunha Pinto [illegible], a [illegible]port, Irmão & Comp. 1:[illegible], a Luiz Macedo 77[illegible]$400, a Oscar Taves & Comp. 757$[illegible], a Placido Teixeira & Comp. 1[illegible] e a Rodrigo Vianna 278$[illegible] (aviso n. 472);

De 2:9[illegible]$480, sendo: a Costa & Pereira 3[illegible], a Luiz Macedo 1:41[illegible], a Oscar Taves & Comp. 673$100 e a Soares Costa & Comp. 440$ (aviso n. 473).

— Submettendo á sua consideração papeis em que José Wenceslau de Souza, 1º escripturario do hospital militar em Manáos, pede ser nomeado escripturario no Ministerio da Fazenda (aviso n. 469).

— Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração o telegramma em que o inspector permanente da 7ª região pede providencias sobre o pagamento de 2:26[illegible], proveniente do tratamento de aprendizes marinheiros e pessoal de navios no hospital militar da Bahia.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, [illegible] de 5[illegible], [illegible] para pagamento do [illegible] a 5[illegible] voluntarios da patria, e [illegible] o Governo poderá, com nova autorização do Congresso, promover a abertura de novos creditos á medida das necessidades até completa execução da lei [illegible] autorizou a vantagem do soldo aos voluntarios da patria.

— Ao Supremo Tribunal Militar [illegible]tando:

Para consultar com seu parecer, [illegible] em que o major do exercito José [illegible] reira Guimarães pede que a antiguidade [illegible] seu posto seja contada de 9 de [illegible]

Para os fins convenientes, cópia do [illegible] do corrente que concede [illegible] ao cabo de esquadra Bento [illegible]

— Ao director geral de [illegible], approvando a proposta que fez da [illegible] de Leopoldo Pereira da Silva e [illegible] dos Santos, este para mestre e aquelle [illegible] machinista do rebocador [illegible]

— Ao director geral de Saude da [illegible] em [illegible] do contracto [illegible] de [illegible] de 1907 com a [illegible] districto Federal pela [illegible], não [illegible] attendido o pedido [illegible] director do hospital central [illegible] quanto á passagem de [illegible] para [illegible]

— Ao intendente geral da Guerra, [illegible] os seguintes valores para [illegible]

[illegible]

Na arma de cavallaria [illegible] tenor de Santa Cruz Pereira [illegible] 6º regimento para o 14º.

Na arma de [illegible] o 2º o Cesar Avelino de [illegible] 2º para o [illegible] e os 2º [illegible] do Azevedo do [illegible]

Requerimentos d[illegible]

Clemente [illegible] da Lage, [illegible]

[illegible]

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Buenos-Ayres

Relatorio do 4º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

[illegible]appa n. 1 consigna o movimento maritimo havido nes[illegible] [illegible]re, cujas alternativas foram as seguintes:

[illegible]

[illegible] 1.598 tripolantes.
[illegible] 409 toneladas e 12.989 tripolantes.

SAHIRAM

[illegible] brazileiros [illegible] toneladas e [illegible] tripo[illegible] [illegible], parte de [illegible] toneladas e [illegible] pessoas [illegible]lação.

[illegible] o seguinte resultado:

[illegible] nacionaes — Entradas e sahidas 97.
[illegible]

[illegible]va-se que, comparado esse movimento com o do trimestre [illegible] em que o total de embarcações nacionaes foi de 77, e o [illegible]

[illegible]

[illegible] a importação attingio a 4.781 24 [illegible] igual a pesos [illegible] [illegible]$521 ou pesos (ouro) $ [illegible].293.00; e em embarcações com [illegible] estrangeira 4.0[illegible]7:037$[illegible], equivalente em pesos (ouro) [illegible]1.670.

A [illegible]scriminação dos artigos importados é a seguinte:
[illegible] em navios estrangeiros: 6.743:[illegible] ou pesos [illegible]

[illegible] mais evidenciar o movimento havido, offereço a especifi[illegible] [illegible]nominativa dos productos:

ARTIGOS	QUANTIDADE	[illegible]	
		Pesos (ouro)	Reis (ouro)
[illegible])	13 908	1.06[illegible].00	2:9[illegible]
[illegible] (litros)	26 [illegible]	15.9[illegible].00	28 19[illegible]
[illegible]	48[illegible]	21.050.00	42 [illegible]
[illegible]	3 910	1[illegible].00	31[illegible]
[illegible]	3 119.[illegible]	7[illegible].00	1 313.[illegible]
[illegible]	10 70[illegible]	5 [illegible].00	9 [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] cancheado (kilos)	5.8[illegible]	5[illegible].00	1.01[illegible]
[illegible]	10 9[illegible]	7.022.00	12 3[illegible]
		[illegible]	[illegible]

A exportação produziu-se do seguinte modo:
[illegible] em navios nacionaes [illegible] pesos (ouro) $ 642.533.47.

PRODUCTOS	QUANTIDADE	[illegible]	
		Reis (ouro)	Pesos (ouro)
Alfafa (kilos)	5.[illegible]	15[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Batatas (kilos)	2[illegible]	[illegible]	1.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Farinha de trigo (kilos)	31.319 1[illegible]	2.9[illegible]	1.700 [illegible]
Feno (kilos)	112 [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] (kilos)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] (kilos)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Gado cavallar (cabeças)	3[illegible]	[illegible]	[illegible]
» vaccum (cabeças)	3 [illegible]	[illegible]	42 [illegible]
» [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pelles (kilos)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vinho (litros)	3 [illegible]	[illegible]	[illegible]
Xarque (kilos)	1.07[illegible]	2[illegible]	131 [illegible]
Varias (kilos)	—	10 [illegible]	5 [illegible]
		[illegible]	[illegible]

DEMOGRAPHIA

POPULAÇÃO DE BUENOS-AYRES

Segundo os dados que a Municipalidade da Capital Argentina publica mensalmente, esta era a população de Buenos-Ayres, no 4º trimestre de 1908.

	Habitantes
31 de outubro	1.167.072
30 de novembro	1.1[illegible]9.673
31 de dezembro	[illegible]

	Nas[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outubro	3.429	913	1.[illegible]
Novembro	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dezembro	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] que devo [illegible] o 4º trimestre do anno proximo passado.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Buenos-Ayres 10 de março de 1909.

E. Dhoine Fasciotti.

[illegible]

[illegible] Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil nos portos deste Consulado Geral durante o [illegible] trimestre de 1908

[illegible]S	[illegible]	[illegible]	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS					
				[illegible]		AGOSTO		SETEMBRO	
				Moeda argentina, ouro	Reis, cambio de 27 d.	Moeda argentina, ouro	Reis, cambio de 27 d.	Moeda argentina, ouro	Reis, cambio de 27 d.
[illegible]	Kilos	[illegible]	[illegible]	$ [illegible] por kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$ — por [illegible]	—				
[illegible]	[illegible]	L[illegible]	[illegible]	[illegible] por [illegible]	[illegible]				
[illegible]	Kilos	»	[illegible]	[illegible]	$[illegible]				
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	$ [illegible] por kilo	[illegible]				
[illegible]	»	$[illegible]	[illegible]	$ [illegible] por [illegible]	[illegible]				
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	$ [illegible]	[illegible]				
[illegible]	Vols.	[illegible]	[illegible]	sem cotação	—				
[illegible]	Kilos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				
[illegible]	»	[illegible]	5.[illegible]	$ [illegible] por 10 kilos	[illegible]				
[illegible]	M³	[illegible]	[illegible]	Sem cotação	—				

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPORTADAS	PREÇOS					
				Outubro		Novembro		Dezembro	
				Moeda argentina, ouro	Réis, cambio de 27 d.	Moeda argentina, ouro	Réis, cambio de 27 d.	Moeda argentina, ouro	Ré[illegible] de
Algodão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$ [illegible].12 por kilo	$212				
Aguardente	Litros	[illegible]	[illegible]	— por litro	$053				
[illegible]	Cachos	Livre	[illegible]	$ 0.[illegible] por um	[illegible]				
C[illegible]	Kilos	[illegible]	[illegible]	$ 0.20 por um	[illegible]				
Café	»	[illegible]	[illegible].1[illegible].405	$ 1.80 a $ 3.00 por 10 ks.	3$[illegible] a [illegible]				
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	$ 1.00 por kilo	[illegible]				
Farinha	»	[illegible]	[illegible]	$ 0.00 por 10 kilos	1$[illegible]	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O [illegible]
Fumo	»	$ 0.[illegible]	[illegible]	$ 4.00 a $ 5.00	7$054 a 8$881				
Melado	Vols.	$ 0.03	50	Sem cotação	—				
Herva-Matte beneficiada	Kilos	$ [illegible]	[illegible].620	$ 1.05 a $ 2.85 por 10 ks.	1$852 a 5$045				
Herva Matte cancheada	»	$ 0.015	5.273.[illegible]	$ 1.20 por 10 kilos	[illegible]				
Madeiras	M³	15 %	19.900	Sem cotação	—				

N. 2 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos deste Consulado Geral no 4º trimestre do anno de 191[illegible]

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTAÇÃO	
				Moeda nacional	Moed[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	7[illegible]	4[illegible]
Estrangeiras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4.[illegible]	2.[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]7	14.[illegible]	4.781.21[illegible]	2.7[illegible]

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTAÇÃO	
				Moeda nacional	Moeda
Brasileiras	[illegible]	[illegible]	1.70[illegible]	1.12[illegible]	6[illegible]
Estrangeiras	2[illegible]	[illegible]	14.7[illegible]	6.743.47[illegible]	3[illegible]
Total	[illegible]	4[illegible]7.2[illegible]	16.431	7.87[illegible]	4.[illegible]

N. 3 — Quadro da cotação de cambio, taxa de descontos e fretamentos das embarcações no mercado de Buenos-Aires, correspondente ao 4º trimestre de 1908

CAMBIOS

[illegible]	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
» o Brazil, por [illegible]	[illegible] a [illegible]	O mesmo	O mesmo
» a França, por [illegible]	Francos 5 5 a 506 1/2		
» a Inglaterra, por [illegible]	Shillings 48 1/4 a 48 7/16		
» a Allemanha, por [illegible]	Marcos 412 3/4 a 4 3 1/2		
» a Italia, por [illegible]	Liras 50[illegible] a 502 1/2		

TAXA DE DESCONTOS

[illegible]	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
do Estado	6 % a 7 1/2 %	O mesmo	O mesmo
[illegible]			
[illegible]			

PREÇO DO FRETE

[illegible]	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
[illegible] 1.000 kilos	Ouro $ [illegible] a $ [illegible]	O mesmo	O mesmo
[illegible] kilos	» $ [illegible] a $ [illegible]		
[illegible] 1.000 kilos	Ouro $ [illegible]		
[illegible], 1.000 kilos	Ouro $ [illegible] a $ [illegible]		
[illegible] 1.000 kilos	Francos $ [illegible] a $ [illegible]		
[illegible], 4º por [illegible]	Shillings [illegible] a [illegible]		
[illegible], 1.000 kilos	Marcos [illegible] a [illegible] 1/2		
[illegible] [illegible], 1.000 kilos	Dollars $ [illegible]		

[illegible] Preço corrente e quantidade dos generos exportados dos portos deste Consulado Geral para os do Brazil durante o 4º trimestre de 1908

GENEROS	Peso ou medida	Direitos de alfandega	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS — [illegible]: Moeda argentina, ouro	PREÇOS — [illegible]: Réis, cambio de 27 d.	PREÇOS — AGOSTO: Moeda argentina ouro	PREÇOS — AGOSTO: Réis, cambio de 27 d.	PREÇOS — SETEMBRO: Moeda argentina ouro	PREÇOS — SETEMBRO: Réis, cambio de 27 d.
[illegible]	Kilos	Livre	1.[illegible]	$ [illegible] a $ 21.4[illegible] por 100 kilos	[illegible] a [illegible]	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
[illegible]	»	»	[illegible]	$ [illegible] por [illegible]	[illegible]				
[illegible]	»	»	7[illegible]	$ 2.35 a $ 2 4[illegible] por 47 kilos	[illegible] a [illegible]				
[illegible]	»	»	29.935	Nominal	Nominal				
[illegible]	»	»	[illegible]	»	»				
[illegible] de que-									
[illegible]	»	»	[illegible]	$ [illegible] a $ [illegible] por [illegible]	[illegible] a [illegible]				
[illegible] de tr[illegible]	»	»	31.719.179	$ 0.35 a $ 0.55 por 10 kilos	$417 a [illegible]				
[illegible]		»	[illegible]	Nominal	—				
[illegible]resca	»	»	[illegible]	»	—				
[illegible]	»	»	[illegible]	»	—				
[illegible]alho	[illegible]	»	[illegible]	»	—				
[illegible]	»	»	3.[illegible]	»	—				
[illegible]ngeiro	»	»	[illegible]	»	—				
[illegible]	Kilos	»	1.[illegible]	$ [illegible] a $ [illegible] por [illegible]	[illegible] a [illegible]				
[illegible]	»	»	[illegible]	$ [illegible] a $ [illegible] por [illegible]	[illegible] a [illegible]				
[illegible] carneiro	»	[illegible]	[illegible]	$ [illegible] a $ [illegible] por [illegible]	[illegible] a [illegible]				
[illegible]		»	[illegible]	$ [illegible] a $ [illegible] por [illegible]	[illegible] a [illegible]				
[illegible]		Livre	[illegible]	$ [illegible] a $ [illegible] por 100 kilos	[illegible] a [illegible]$13				
[illegible]	»	»	1.[illegible]	Nominal	—				
[illegible]	»	»	1.[illegible]	$ [illegible] a $ [illegible] por 100 k[illegible]	[illegible] a [illegible]				

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS — OUTUBRO — Moeda argentina, ouro	PREÇOS — OUTUBRO — Reis, cambio de 27 d.	PREÇOS — NOVEMBRO — Moeda argentina, ouro	PREÇOS — NOVEMBRO — Reis, cambio de 27 d.	PREÇOS — DEZEMBRO — Moeda argentina, ouro	PREÇOS — DEZEMBRO — Reis, cambio de 27 d.
Alfafa	Kilos	Livre	5.571.943	$13.20 a $ 24.20 por 100 ks	—				
Alpiste	»	»	297.880	$ 7.00 por 100 kilos	—				
Aveia	»	»	7.900	$ 2.27 a $ 2.46 por 47 kilos	—				
Batatas	»	»	20.235	Nominal	Nominal				
Cato	»	»	10.000	»	»				
Extracto de quebracho	»	»	14.860	$60.00 a $ 62.00 por 100 ks	10$880 a 10$772				
Farinha de trigo	»	»	31.310.120	$ 0.51 a $ 0.62 por 10 kilos	$[illegible] a 1$094				
Feijão	»	»	112 471	Nominal	Nominal				
Fructa fresca	»	»	20.506	»	»				
Farello	»	»	126.791	$ 2.33 a $ 2.42 por 100 ks.	4$110 a 4$500	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Gado cavallar	Nums.	»	252	$ 20.00 a $100 00 por 100 ks	35$[illegible] a 176$[illegible]				
» vaccum	»	»	3.064	$ 20.00 a $ [illegible] por 100 ks	[illegible] a [illegible]				
» lanigero	»	»	26	$ 0.88 a $ 5.[illegible] por 100 ks.	[illegible]				
Milho	Kilos	»	1.019.340	$ 2.20 a $ 2.70 por 100 ks.	[illegible]				
Palha	»	»	17.432	$ 0.05 a $ 0 0[illegible] por feixe	[illegible]				
Pelles de carneiro	»	4 %	2.901	$ 0.13 a $ 0.27 por kilo	[illegible]				
Sebo	»	»	295.7[illegible]9	$14.00 a $ 14.[illegible] por 100 ks.	[illegible]				
Trigo	»	Livre	57 [illegible].734	$ [illegible] a $ 5.30 por 100 ks.	[illegible] a 4$413				
Vinho	»	»	3.910	Nominal	—				
Xarque	»	»	1.078.133	$ 10.00 a 13.50 por 100 ks	17$637 a [illegible]				

Consulado geral em Lisboa

Relatorio do 4º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

Pelos algarismos do mappa annexo sob n. 1, verifica-se que no correr deste trimestre entraram, em Lisboa, vindos do Brazil, 65 navios de diversas nacionalidades, com a totalidade de 252.126 toneladas e 8.716 tripulantes; e que o numero dos navios sahidos de Lisboa para portos do Brazil elevou-se a 85 arqueando 312 671 toneladas com 10.171 tripulantes.

Verifica-se ainda, do mesmo mappa, que na Madeira entraram 48 navios, sendo um brasileiro, com a totalidade de 165.421 toneladas e 4.746 tripulantes, e que sahiram 34, com 121.898 toneladas e 4.060 tripulantes, e, finalmente, que de S. Miguel sahiu um com 1.408 toneladas e 42 tripulante. Donde se conclue que nos portos desta jurisdicção consular entraram no presente trimestre 113 navios provenientes do Brazil, com 417 547 toneladas e 13 462 tripulantes, e sahiram 180 com 436.039 toneladas e 14.273 tripulantes.

IMPORTAÇÃO

Foi de 193.624$ equivalentes, ao cambio de 305 %, a réis portuguezes 63:483$, o valor dos nossos productos aqui entrados durante este trimestre, e esta pequena importancia se deve quasi exclusivamente á importação de couros, producto que continua sendo um dos nossos melhores generos de exportação para este paiz.

De couros vieram 77.506 kilos, no valor de réis brasileiro 142:565$; de café, 61.033 kilos, no valor de 18:1[illegible]7$; de piassava, 15.300 kilos, no valor de 10:20[illegible]$.

[illegible] aqui [illegible] trimestre anterior [illegible] kilos no valor de réis brasileiros [illegible], houve, portanto, um [illegible] de [illegible] kilos e 24.[illegible]$[illegible]

Os [illegible] generos aqui entrados foram: 3 [illegible] dento, no valor de réis brasileiros 1:33[illegible]$ [illegible] no de 1:702$; 18.000 kilos de madeira, no de 1 [illegible] de farinha, no de 1:029$ réis; 53[illegible] kilos de [illegible], no de [illegible] 195 volumes diversos, no de 12:5[illegible]$000.

EXPORTAÇÃO

Foi de 2.[illegible]01 [illegible]$, moeda brasileira, o valor dos [illegible] portados para o Brazil.

[illegible] [illegible]0.978 litros de azeite, equivalentes a [illegible] conservas, equivalentes a 60 438$; 1.749.[illegible] kilos de [illegible] valentes a 194 411$; 325.070 kilos de [illegible] 22 02[illegible]$, e 2.344 945 litros de vinho, no valor de [illegible]

[illegible] da importação com [illegible] do valor de [illegible]

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Lisboa, [illegible] março de 1909.

MANOEL JACINTHO F. DA CUNHA,

Consul geral.

N. 1 — *Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e Lisboa no 4º trimestre do anno de 1908*

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR [illegible] M. [illegible]
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	5[illegible]	252.126	8.716	[illegible]
Total	56	252.126	8.716	[illegible]

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO M. B
[illegible]	—	—	—	—
[illegible]	85	312.673	[illegible]	[illegible]
Total	85	312.673	10.171	[illegible]

N. 1 A — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e Madeira no 4º trimestre do anno de 1908

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	17?	[illegible]	[illegible]	—
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
[illegible]	—	—	—	—
[illegible]	34	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

N. 1 B — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e S. Miguel no 4º trimestre do anno de 1908

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
[illegible]	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	$
Total	—	—	—	$

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
[illegible]	—	—	—	—
[illegible]	1	[illegible]	42	$
Total	1	[illegible]	42	$

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil na praça de Lisboa durante o 4º trimestre de 1908

(Valores em mil réis)

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade importada	Preços deste trimestre — Cambio 221 %						Preços do trimestre anterior — Cambio 358 %					
				Outubro		Novembro		Dezembro		Julho		Agosto		Setembro	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente	Litros	1 1/2 %	[illegible]	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Assucar	Kilos	120 réis	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	—	—
Café	»	180 »	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	—	—
Couros	»	Diversos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4?0 60	1.270 1.914	400 [illegible]	1.270 1.914	400 [illegible]	1.270 1.914
Madeira	»	»	[illegible]	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
[illegible]	»	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Tabaco	»	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	»	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Piassava	»	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Diversos	Volumes	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Brasil na praça de Lisboa durante o 4º trimestre de 1908

(Valores em mil réis)

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada	Preços deste trimestre — Cambio 221 %						Preços do trimestre anterior — Cambio 358 %					
				Outubro		Novembro		Dezembro		Julho		Agosto		Setembro	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente	Litros	1 1/2 %	[illegible]	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
[illegible]	Kilos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	47/63	[illegible]	47/63
[illegible]	[illegible]	Livre	[illegible]	Diversos	—	[illegible]	—	Diversos	—	[illegible]	—	[illegible]	—	Diversos	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Livre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Batatas	Kilos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	»	[illegible]	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	[illegible]	—	»	—
[illegible]	Volumes	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	Kilos	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	Volumes	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	Kilos	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	Volumes	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	Kilos	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	»	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	Volumes	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	Volumes	Livre	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	Kilos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1 1/2 %	[illegible]	Diversos	—	Diversos	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	Diversos	—
[illegible]	Volumes	»	[illegible]	»	—	»	—	[illegible]	—	»	—	»	—	»	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

N. 3 A — Preço corrente e quantidade dos generos exportados da Madeira para o Brazil durante o [illegible] trimestre de 1908

(Valores em mil réis)

Genero	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada	Preços deste trimestre — Cambio 331 % — [illegible] — Moeda portugueza	[illegible] — Moeda nacional	[illegible] — Moeda portugueza	[illegible] — Moeda nacional	[illegible] — Moeda portugueza	[illegible] — Moeda nacional
Alhos e cebolas	Kilos	1 1/2 %	—	—	—	—	—	—	—
Batatas	»	»	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	7[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	»	1 [illegible]	[illegible]	VI [illegible]	[illegible]	VI [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Litro	1 real < [illegible]	37.[illegible]	[illegible]	1.067/1.750	[illegible]	1.067/1.750	[illegible]	1.0[illegible]
[illegible]	Volumes	Diversos	5.[illegible]	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—

Genero	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada	Preços do trimestre anterior — Cambio 336 % — Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Alhos e cebolas	Kilos	1 1/2 %	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Batatas	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fructas	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vinho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] 1.750	[illegible]	[illegible] 1.750	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Diversos	[illegible]	Diversos	[illegible]	Diversos	[illegible]

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Lisboa correspondente ao 4º trimestre de 1908

CAMBIOS

Destinos	Outubro	Novembro	Dezembro
Sobre o Brazil	—	—	—
» a França	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » Inglaterra	45 13/16-44 1/16-43 1/16	44-43 1/4-42 3/8	42 3/8-42 5/8-41 1/4 41 1/2

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Outubro	Novembro	Dezembro
Banco do Estado	[illegible]	Idem	Idem
Da praça	4 %	»	»

PREÇO DO FRETE

Destino	Outubro	Novembro	Dezembro
Brasil	—	—	—

N. 4 A — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Figueira correspondente ao 4º trimestre de 1908

CAMBIOS

Destinos	Outubro	Novembro	Dezembro
Sobre o Brasil	—	—	—
» a França	—	[illegible]	—
» » Inglaterra	4[illegible]—44	[illegible]—42	4[illegible]—41

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Bancos do Estado	—	—	—
Em praça	—	—	—

PREÇO DO FRETE

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	$	$	$

N. 4 B — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Madeira, correspondente ao 4º trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brasil	[illegible]	[illegible]	—
» a França	[illegible] × fr	[illegible] fr	2[illegible] × fr
» » Inglaterra	5.[illegible] × £	5.[illegible]	5.4[illegible] × £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco do Estado	6 1/2 %	O mesmo	O mesmo
Em praça	8 %		

PREÇO DO FRETE

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Brasil ... [illegible]	[illegible]	O mesmo	O mesmo
[illegible]	[illegible]		
Vinho	15 × pipa		

N. 4 C — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de S. Miguel, correspondente ao 4º trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brasil	—	—	—
» a França	2[illegible]5—276	274—2[illegible]4	2[illegible]—27[illegible]
» » Inglaterra	[illegible]—6.[illegible]	[illegible]—7.1[illegible]	7.[illegible]—6.[illegible]

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco do Estado	6 %	O mesmo	O mesmo
Em praça	6 %	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
—	—	—	—

[illegible] 4 D — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Horta correspondente ao [illegible] trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brazil	[illegible]	O mesmo	O mesmo
» a França	550 × fr.	»	»
» » Inglaterra	6$000 × £	»	»

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
[illegible] do Estado	6 %	O mesmo	O mesmo
[illegible] praça	6 %	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
[illegible]tugal	7$000 × m³	O mesmo	O mesmo
[illegible]	[illegible]	»	»
[illegible] Unidos da America	210 + pé³	»	»

[illegible] 4 E — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Terceira, correspondente ao [illegible] trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
[illegible] o Brazil	—	—	—
» a França	575	[illegible]	[illegible]
» » Inglaterra	6.[illegible]	7.[illegible]	7.[illegible]

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
[illegible] do Estado	6 %	O mesmo	O mesmo
[illegible] praça	[illegible] %	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
—	—	—	—

Consulado em Glasgow

Relatorio do 4º quartel de 1908

NAVEGAÇÃO

Não vieram navios dos portos do Brasil para o deste districto consular de Glasgow, durante o 4º quartel de [illegible]; as sahidas, porém, foram em numero de 16, tendo sido de Glasgow 13, de Leith tres e nenhuma de Dundee.

Dessas 16 embarcações, duas eram os destroyers brasileiros, de nomes [illegible], e 14 vapores mercantes, todos estes de nacionalidade [illegible].

A equipagem total foi de [illegible] pessoas e a arqueação, tambem total, de 29 089 toneladas.

Os portos demandados foram: Parahyba, Natal, Per[illegible], Aracajú, Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande do Sul, [illegible] tando mercadorias no valor total de £ [illegible], em [illegible] 866:462$222, pertencendo á exportação de Leith mercadorias no valor de £ [illegible] 623 e a Glasgow [illegible] 81 [illegible].

COMMERCIO

Tendo sido a exportação no 3º quartel de [illegible] representada pelo valor de £ 97 [illegible], vê-se que a differença, para menos, no 4º quartel, é insignificante, [illegible].

Com referencia aos principaes artigos, é esta a distribuição: manufacturas de algodão no valor de £ 21 578; carvão no de £ 25 [illegible], pertencendo a Leith £ 15 626 e a Glasgow £ 9 449; manufacturas de ferro no de £ 10 842; machinas diversas e pertences no de £ [illegible]; whisky no de £ [illegible], e [illegible] mercadorias diversas no de £ [illegible].

[illegible] algodão.

Quanto aos preços correntes mantiveram-se os mesmos: de 5 a 6 shillings por kilo para o algodão manufacturado, de 12 a 13 shillings a tonelada de carvão; de £ 6 a 8 para o ferro manufacturado e de 2 1/2 a 3 1/2 shillings para a garrafa de whisky.

INFORMAÇÕES GERAES

ESTADO SANITARIO

Conservou-se bom o estado sanitario em Glasgow e em toda a Escossia, no 4º quartel de 1908.

Para os ultimos dias de dezembro cairam varias tempestades de neve e a temperatura desceu consideravelmente.

UNIVERSIDADE DE DUNDEE

[illegible] á Universidade de Dundee, que cada vez mais se desenvolve e completa.

A [illegible] para a [illegible] mental de dous novos laboratorios [illegible] jorie Sinclair. Um dos laboratorios, o de physica, no valor de £ [illegible], é doação de [illegible], e outro, o de electricidade, é doação do finado Dean of Guild Peters.

BANCO DA ESCOSSIA

Ha na Escossia varios bancos, todos bem consolidados e em prosperidade. [illegible] National Bank of Scotland, [illegible] liquido [illegible] £ 23 [illegible], o que permittiu um dividendo de [illegible] e um bonus de [illegible] aos respectivos accionistas.

MUNICIPALIDADE DE GLASGOW

Em começo de novembro realizaram-se as eleições para [illegible] do Conselho Municipal de Glasgow. [illegible], mas perderam a eleição. O [illegible] eleitos já tomaram posse, e já elegeram o novo [illegible], que [illegible] succeder a Sir William Bisland, escolhendo (por [illegible] 35 dados ao Sr. Stevenson) o Sr. Archibald McInnes Shaw, que conta 46 annos de idade e é importante capitalista.

[illegible]

No quarto quartel de [illegible] os [illegible] dos destroyers brasileiros [illegible], [illegible] novembro e este a 23 de dezembro, ambos com a tonelagem [illegible] [illegible] uma velocidade de 27 [illegible].

[illegible] destroyers brasileiros [illegible], [illegible] o commando do capitão de corveta Feliuto Perry, e este a [illegible] bem de dezembro, sob o commando do capitão de corveta [illegible] Frontin.

[illegible]

[illegible] obteve 370.

[illegible]

[illegible] accentuado, quebrando alguma [illegible] collegiaes. Não houve, felizmente, [illegible].

FALLECIMENTO

Na Victoria Infirmary, de Glasgow, falleceu a 21 de [illegible]

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Glasgow, [illegible] de 1909.

Dr. [illegible] Gonzaga Filho,
consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e os portos do districto consular de Glasgow, no 4º quartel de 1908

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Não houve entrados durante o 4º quartel de 1908.				

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO £ s. d.	VALOR EXPORTADO Rs
Brasileiras	2	[illegible]	147	— —	—
Estrangeiras	14	27.7[illegible]	[illegible]	97.477 — —	[illegible]
Total	16	29.0[illegible]	6[illegible]	97.477 — —	[illegible]

N. 3 — Mappa dos preços correntes, quantidade e valor dos generos importados do Brazil nos portos do districto consular de Glasgow (Glasgow, Leith e Dundee), no 4º quartel de 1908

[illegible]	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	VALOR IMPORTADO	PREÇOS CORRENTES
				Outubro—Novembro—Dezembro
Não houve importação de generos vindos do Brasil no 4º trimestre de 1908.				

[illegible] — Mappa dos preços correntes e valor dos generos exportados [illegible] districto consular de Glasgow (Glasgow, Leith e Dundee) para o Brasil, no 4º quartel de 1908

[illegible]	DIREITOS DE ALFANDEGA	VALOR EXPORTADO		PREÇOS CORRENTES
				Outubro—Novembro—Dezembro
[illegible]	Não ha direitos de alfandega sobre estas mercadorias	£ s. d.	[illegible]	
[illegible]		[illegible]		De 5 a 6 shillings por kilo
[illegible]		[illegible]		De 12 a 15 shillings por tonelada
[illegible]		[illegible]		De 4/6 a 8 [illegible] tonelada
[illegible] diversas e pertences..		[illegible]	[illegible]	Variavel, conforme a machina
[illegible]		[illegible]		De 2 1/2 a 3 1/2 shillings por garrafa
[illegible]		7 [illegible]		Variavel, conforme a mercadoria
Total		[illegible]	[illegible]	

[illegible] — Mappa da cotação de cambio, taxa de descontos e [illegible] no mercado do districto consular de Glasgow (Glasgow, Leith e Dundee) no 4º quartel de 1908

CAMBIOS

[illegible]	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
[illegible] o Brasil	[illegible] para o Brasil, as taxas cambiaes são estabelecidas pelos banqueiros do Brasil		
» a França, 3 mezes de data........	25.10 a 25.40	25.30 a 25.40	25.30 a 25.40
» » » 3 dias de vista	25.1 » 25.25	25.6 » 25.25	25.16 » 25.2[illegible]
» [illegible], 3 mezes de data.....	12.3 » 12.4	12.3 » 12.4	12.3 » 12.4

TAXA DE DESCONTOS

[illegible]	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
[illegible] de Inglaterra	2 1/2 % a 4 %	O mesmo	O mesmo
[illegible]	1 15/16 % » 2 %	»	»

PREÇO DO FRETE

[illegible]	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
[illegible] Pernambuco	[illegible] a 35 s/	O mesmo	O mesmo
[illegible] Janeiro	[illegible] s/	»	»
[illegible]	[illegible]5 s/	»	»
[illegible] Maranhão e Ceará........	35 s/ a 40 s/	»	»

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 31 do mez findo, foi nomeado Luiz Leite Ribeiro para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção do Estado de Goyaz.

—Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, Joaquim Fernandes Valente, do logar de collectar das rendas federaes em Macajuba, Estado do Pará.

—Portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao inspector, em disponibilidade, da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, Egydio Ozorio Porphirio da Motta, ao conferente da Alfandega da Bahia João Damasceno Vieira Fernandes e ao guarda da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Manoel do Lago Albuquerque;

De 90 dias, ao 4º escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, [illegible] de Albuquerque Maranhão;

De 30 dias, em prorogação, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, João das Chagas Rosa Junior;

De dous mezes, em prorogação, com metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Estevão José Rabello.

—

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dr. Manoel Lobato Carneiro da Cunha, pedindo isenção de direitos.— A' vista dos pareceres, a isenção não pode ser concedida.

Manoel Ignacio da Veiga Cabral Mesquita Pimentel, como procurador da viuva de Alfredo Wathley, pedindo entrega de caução.— [illegible]

D. Maria Francisca Barbosa dos Santos, pedindo pagamento de vencimentos [illegible]

M. Buarque & Comp., pedindo pagamento de uma conta de diarias [illegible] empregado de Fazenda.—Pague-se.

M. Buarque & Comp., pedindo pagamento de passagens, na importancia de 1:7[illegible]$[illegible]0.—Pague-se.

M. Buarque & Comp., pedindo pagamento de passagens, na importancia de 5[illegible]$[illegible]0.—Pague-se.

Associação Commercial da Bahia e outra, reclamando contra estampilhamento de mercadorias estrangeiras.— Sellem com revalidação os documentos de fls. 1 e 2.

Precatorio do Juizo dos Feitos da Saude Publica, expedido a favor do Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva.— Cumpra-se o precatorio, á vista dos pareceres.

[illegible] pedindo certidão.— Certifique-se.

—

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de agosto de 1909

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo:

N. 3 — Fica autorizado a providenciar no sentido de ser realizado, nesse Estado, concurso de 1ª entrancia para empregos de Fazenda.

Dia 3

Sr. prefeito de Nictheroy:

N. 10—Em resposta ao vosso officio n. 572, de 21 de julho ultimo, communico-vos que este ministerio não pode rescindir o contracto de arrendamento, á Leme Prestre, dos terrenos de accrescidos, fronteiros aos de marinha, á rua Guarany, de que é foreira D. Ambrosina Maria Ferreira Guimarães, para cedel-os a essa Prefeitura, sinão mediante indemnização do justo valor dos mesmos terrenos.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de julho de 1909

Sr. director das Rendas Publicas:

N. 35—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 461, de 26 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 5:000$, em cinco apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000$ cada uma, prestada por Manoel Francisco [illegible] em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, [illegible] substitue a anteriormente offerecida, em iguaes titulos, pelo ex-fiador do responsavel, Emilio Marianno dos Santos, fallecido.

Dia 3 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 945 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 31 de julho proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, solicitado pela Repartição Geral dos Telegraphos no officio n. 1.096, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.183, de 29 do referido mez, o que incluso vos devolvo, para os volumes constantes do mesmo officio, contendo material telegraphico destinado aquella repartição, e [illegible]

N. 946 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que [illegible] a [illegible] Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital, em officio n. 232, de 2 do corrente, resolveu [illegible] Preliminares da Tarifa, de 16 volumes, contendo [illegible] um elevador electrico para o serviço do dito [illegible]

N. 947—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o engenheiro Emilio Schnor, contractante das obras do ramal da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Bello Horizonte a Alberto Isaacson, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, do material constante da inclusa relação e destinado ás referidas obras.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 49—Em confirmação ao meu telegramma [illegible] para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista as ponderações feitas no vosso telegramma de 19 do mez findo, resolveu, por despacho de 26, que, de accôrdo com a lei, o 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba, nesse Estado, Miguel Ferreira de Carvalho deverá [illegible] vem a esta Capital [illegible]

Dia 4

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 75—[illegible] que o Sr. [illegible] [illegible] daquelle ra de [illegible]

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Advogado João Bastos, pedindo [illegible] para fazer prova em [illegible] que contendo Moreira Mesquita.—Apresente procuração que o habilite a requerer.

—

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 61 — [illegible] de Antonio Thomaz Quartim & [illegible] acompanhado o officio [illegible] n. 967, de 23 de setembro de 1907 [illegible] ser explicado o motivo por que [illegible] nhou o processo a nota n. [illegible] zembro de 1907, devendo [illegible] mesmo, assim como a factura [illegible] lhe diz respeito.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 70 — [illegible]

N. 71 — [illegible]

N. 72 — [illegible]

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 542 — [illegible]

N. 543 — [illegible]

N. 544 — [illegible]

N. 149 — Providenciae para [illegible] remettida a quantia de [illegible]

...postos de consumo, das taxas abaixo ...las, conforme requisitou o respe... collector no officio n. 42, de 28 de ... sendo: 50 ... de 100 réis, 50 ... 200 réis e 100 ditos de 400 réis.

... delegado fiscal no Ceará:

... vos que ... a ... do administrador da Mesa ... de Camocim, que, por cópia, ... o officio n. 39, de 12 de abril de ... delegacia ... repartição e ... para compra do material preciso ... expediente e utensilios indispensa...

... que apresenteis uma demonstra... verba precisa para esse fim; e que ... si o dito administrador optou ... que lhe cabem como ...

... delegado fiscal em S. Paulo:

— Junto vos transmitto o processo ... Salles & Irmão, que acompanhou o ... 366, de 26 de julho de 1909, dessa ... afim de que providencieis de ... com o parecer constante de fls. 32.

... delegado fiscal no Rio Grande do ...

... baram os officios dessa delegacia, ... 2, de 21 de fevereiro de 1902 e 39, ... de 1903, cuja remessa essa repar... ...ta no de n. 44, de 3 de novembro ... afim de dar andamento ao reque... ...te Luiz da Silveira Nunes, pro... ... que se achavam archivados sob ...

... Communico ao Sr. collector das ... de Campos, em resposta a ... n. 141, de 24 de julho de 1909, ... da Casa da Moeda entregou ... com destino á dessa collectoria, ... vê do conhecimento junto, ... volume contendo a impor... ...$ em estampilhas de sello ... da guia inclusa, sob ... accusará a ...

[illegible]

... da directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1909

Maria Rosa da Conceição. — Satisfaça a exigencia.

Juvelina Cortez Cardoso. — Pague os impostos em debito e satisfaça a exigencia.

Paulino José Machado. — Entregue-se mediante recibo.

Rodrigues & Domingues. — Paguem o imposto em cobrança.

Domingos de Oliveira Fontes. — Satisfaça a exigencia.

Dr. Arthur Monteiro Filho. — Exonere-se do exercicio de 1908 os predios ns. 17 e 19 da rua Marechal Floriano Peixoto e deduzam-se 10 mezes em 1908 no predio n. 158 da rua Theophilo Ottoni, procedendo-se nos termos do parecer.

Antonio da Rocha Passos. — Proceda-se nos termos do parecer.

Theodoro Wille & Comp. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

... — Transfira-se.

Antonio Estevão Soares. — Pague o imposto em cobrança e apresente a patente de registro.

Fritz Buschmann. — Idem, idem.

I. Matarazzo & Comp. — Paguem o imposto em cobrança.

Dr. Antonio de Salles Belfort Vieira. — Restituam-se de accôrdo com o parecer.

Manoel da Silva Lima. — Transfira-se.

M. Borges & Comp. — Satisfaçam as exigencias.

Rodrigo de Lima e Silva. — Averbe-se a mudança.

Sá & Comp. — Idem.

Salles & Oliveira. — Satisfaçam a exigencia.

Federação Espirita Brazileira. — Averbe-se a mudança e proceda-se na fórma do parecer.

Joaquim José Dias. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Pereira de Figueiredo. — Transfira-se.

Juvenal Russella. — Inscreva-se. Imponho a multa de 5$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. (Representação do escripturario Chito.)

Dr. Domingos Augusto de Azevedo. — Idem, idem, idem.

Manoel Pereira. — Pague o imposto em cobrança.

Representação do escripturario J. Ramos, sobre a divida dos predios ns. 7 e 9 da rua General Argollo. — Annulle-se a contra ordem junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Augusto Ferreira Dionysio & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Basta & Comp. — Em face do ... dê-se a baixa.

Alves & Moura. — Paguem o imposto em cobrança.

[illegible]

... a mudança ... o parecer.

[illegible]

... com a ... Imponho a multa de 50$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

(Representação do escripturario Edmundo.)

João Martins dos Santos. — Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de agosto de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 25 — ... informado, o processo dos requerimentos em que a Companhia de Seguros «Alliança» pede serem approvadas as alterações feitas em seus estatutos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 4 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Filinto Perry do cargo de chefe do gabinete do ministro da Marinha;

O capitão de corveta Arthur Affonso de Barros Cabral do cargo, que interinamente exerce, de immediato do hiate *Silva Jardim*;

O 2º tenente Manoel do Lago do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará.

— Foi nomeado o capitão de corveta Filinto Perry para, interinamente, exercer o cargo de immediato do hiate *Silva Jardim*.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao Dr. Edgar de Novaes Carvalho, auxiliar da auditoria geral da Marinha, de tres mezes na fórma da lei, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 24 de abril ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao soldado do batalhão naval, invalido, Euclides Francisco da Cunha para residir fóra do Asylo no Estado do Rio Grande do Sul, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional ... invalido, Antonio Luiz Gonzaga do Monte para residir fóra do Asylo no Estado da Parahyba, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1909

Sr. prefeito do Alto Acre:

N. 3.258 — Accusando o recebimento de vossa circular, de 14 de junho ultimo, agradeço vos a communicação de ter sido installada a séde Collectiva desse departamento, na margem esquerda do Rio Acre, fronteira á Villa Rio Branco, recebendo o nome de Penapolis.

— Sr. presidente do Estado do Matto Grosso:

N. 3.259 — Accusando o recebimento de vossa circular, de 25 de junho ultimo tenho a honra de agradecer-vos o exemplar impresso que me enviastes, da mensagem por vós apresentada á Assembléa Legislativa desse Estado em 13 de maio do corrente anno, ao installar-se a 1ª sessão da 8ª legislatura.

— Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 3.260 — Respondendo o vosso officio n. 23, de 17 de julho proximo passado, tenho a honra de agradecer-vos a communicação ... havendo ...

[illegible]

N. 3.2.. — Tendo ... da guarnição ... que se acha a meu cargo, em ...

virtude de accôrdo, as ilhas dos Ratones e de A[illegible], no Estado de Santa Catharina, onde possue este ministerio deposito de carvão, na [illegible], e a [illegible] de Santa Cruz, na segunda, cedida por aquelle ministerio, [illegible] a [illegible] definitiva a marinha [illegible] referidas ilhas.

Incluso vos envio cópia do aviso do Ministerio da Guerra n. [illegible] de 11 de fevereiro de 19[illegible]7 sobre o [illegible].

—S[illegible] [illegible] Fausto Ferraz.

N. 3.[illegible] [illegible] pelo art. 10 da lei n. 2.[illegible], de [illegible] de dezembro de 1908 [illegible] [illegible] desse commissão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de [illegible] de julho ultimo [illegible] da [illegible] o [illegible] Manoel [illegible] Nogueira da Gama.

— Por portaria de 3 do corrente:

[illegible] Ferreira, [illegible] Directoria Geral do Serviço de Povoamento.

[illegible] da [illegible] [illegible] do Nascimento, [illegible] licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

— Por outra de 4 do corrente, foram concedidos [illegible] de licença, em prorogação, [illegible] do respectivo regulamento, para tratamento de saude, [illegible] da Repartição Geral dos Telegraphos [illegible] da Cunha.

— —

Expediente do dia [illegible] de agosto de 1909

Ao ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias no sentido de [illegible] [illegible] o [illegible] mentos do respectivo edificio, actualmente occupados pela Caixa de Amortização.

— Declarou-se ao director geral dos Correios [illegible] Miguel [illegible] ter sido injusta a demissão dada a esse praticante por portaria de 2 de maio de 190[illegible].

— Autorizou-se o director geral dos Telegraphos a providenciar para que [illegible] de 4ª classe [illegible] repartição, Francisco Rodrigues Nogueira Sobrinho seja averbado, somente para o effeito da aposentadoria, o tempo em que serviu como [illegible] na Estrada de Ferro de S. Francisco.

— Ao ministerio da Marinha foram solicitadas providencias no sentido de ser organisado e remettido a este ministerio, afim de ser enviado para a secretaria internacional de Berne, [illegible] termos dos arts. IV e XXXVI [illegible] regulamento do serviço [illegible] [illegible] da [illegible].

— [illegible] ao director geral dos Correios, em solução ao seu officio n. 287, de 11 do mez findo, que os avisos-[illegible] ns. 2 e 2 expedidos por este ministerio em 27 de janeiro e 10 de fevereiro do corrente anno, [illegible] se contradizem, antes se completam, e [illegible] por fim evitar que [illegible] e [illegible] [illegible] de direitos, [illegible] para o seu [illegible], [illegible] que esse lhes venha directamente consignado.

— Em solução ao aviso n. 48, de 24 de [illegible] [illegible] da [illegible], que [illegible] o telegramma [illegible] [illegible] S. [illegible] [illegible] destinado á construcção de linhas telegraphicas não permitte attender agora á solicitação feita pelo mesmo inspector.

Dia 4

[illegible] [illegible]

Requerimentos despachados

[illegible] Sobrinho e outros, funccionarios nos Telegraphos, [illegible] terço de seus vencimentos á Caixa Central [illegible].

[illegible] Indeferido.

— —

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 4 de agosto de 1909

[illegible] seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

— [illegible] rida commissão.

— Declarou-se:

Ao chefe da [illegible] auxiliar technico daquella commissão, [illegible]

[illegible] estrada, no 2º semestre do corrente anno,

Ao engenheiro chefe e director da [illegible] Federal de Fiscalização de [illegible] Ferro que, á vista de [illegible] 2[illegible] de junho findo, resolveu [illegible] approvar definitivamente as tabellas [illegible] pela *The* [illegible] [illegible] Rocha [illegible] e Costa [illegible], da rede de viação [illegible] [illegible] companhia.

— [illegible] Central do Brazil [illegible] licença, para tratar de sua saude.

TRIBUNAL DE CON[illegible]

Ordens de pagamento

[illegible] Ministerio da Industria, Viação [illegible]

N. [illegible], de 27 de julho ult[illegible] [illegible] do Povoamento [illegible]

N. [illegible], de [illegible], idem de 2[illegible] [illegible] Inspectoria Geral de Illuminação [illegible]

N. [illegible] de [illegible], idem de [illegible] [illegible] da Estrada de Ferro Central do Brazil [illegible]

N. [illegible] de 16, idem de 21 [illegible] Inspecção Federal de Fiscalização [illegible] de Ferro;

N. [illegible] de 3 do corrente, [illegible]

N. [illegible]

— Ministerio da Justiça e Neg[illegible]

N. [illegible] de 20 de julho [illegible]

N. [illegible] de [illegible] [illegible] para o Archivo Publico Nac[illegible]

3.188, de 29, idem de 15$ a André [illegible] de fornecimento a Junta Commercial [illegible] ultimo;

3.187, de 27, adeantamento de 8:100$ [illegible] esoureiro da Policia para pagamento [illegible] do Deposito de Menores Abandonados, dos serventes da Repartição da Policia serviço medico-legal em junho, julho [illegible] deste anno;

3.191, de 2 do corrente, pagamento de [illegible] dos salarios vencidos pelos serventes [illegible] Tribunal do Jury em junho findo;

3.192, idem, idem de 5 [illegible], idem do [illegible] de direito idem;

3.193, idem, idem de 22 $ ao pessoal [illegible] terno do commando superior da Guarda [illegible] idem;

3.194, idem, idem de 1:036$00, das [illegible] rações que competem ao commando [illegible] or da Guarda Nacional desta capital

[illegible] inisterio das Relações Exteriores:

[illegible] n. 206, de 2 do corrente, pagamento [illegible] dos salarios dos serventes desta [illegible] de Estado e das gratificações [illegible] em serviço deste ministerio, no [illegible] julho proximo passado.

[illegible] inisterio da Fazenda:

[illegible] n. 1.104 e 1.105, da Imprensa [illegible], de 31 de julho ultimo, pagamentos [illegible] e 100$000, como auxilio para [illegible] de casa ao director e porteiro desta [illegible] ção, correspondentes ao mez de julho.

[illegible] n. 84, do Ministerio da Fazenda, [illegible] julho ultimo, pagamento de [illegible] [illegible] a Galdino da Silva Barbosa [illegible] por serviços temporarios e extra [illegible].

[illegible] da 2ª Sub-Directoria de Con[illegible] do Thesouro Federal, de 3 de [illegible] pagamento de 87$ a um official in[illegible] do Contencioso e um fiel da thesou[illegible] de vencimentos relativos ao mez de [illegible] ultimo.

[illegible]

[illegible] Juizo de Direito da 2ª Vara de Campos [illegible] do Manoel Caetano Filho pagamento [illegible], juros do cofre de orphãos; [illegible] Juizo de Direito de Nitheroy a favor de [illegible] Vidal da Silva, idem de 2[illegible].

[illegible]

[illegible] 272$000 (papel), idem de [illegible]

[illegible] inisterio da Marinha—Avisos:

[illegible] 210, de 27 de julho ultimo, paga[illegible] 36:73[illegible] a diversos, do forneci[illegible] Deposito Naval em fevereiro e [illegible] deste anno;

[illegible] 222, idem, [illegible] de passagens e [illegible]

[illegible]

[illegible] Thesouro.

[illegible]

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

43ª sessão, em 4 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida [illegible]

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença, e o Sr. Epitacio Pessoa, com causa participada.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 301 — Acre — Relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; suscitante, o juiz federal na secção do Acre; suscitado, o juiz de direito do Alto Purús. — Julgou-se procedente o conflicto para declarar competente o juiz de direito do Alto Purús, unanimemente.

Appellação criminal

N. 378 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; appellante, Manoel Tertuliano de Almeida; appellada, a justiça federal. —Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Appellação civel

N. 1.351 (sobre embargos) —Capital Federal —Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante embargante, a União Federal, appellado embargado, o capitão-tenente Arthur Indio do Brazil e Silva. —Não passando a preliminar da prescripção quinquennal contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo, *de meritis* foram por desempate recebidos os embargos para, reformando o accordam embargado, declarar-se o autor carecedor da acção, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, João Pedro e Ribeiro de Almeida.

[illegible]

Recursos extraordinarios

N. 5[illegible]—Amazonas—Recorrente, D. Joanna Baptista de Lima; recorrido, Joaquim Victor da Silva.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

Appellações civeis

N. 1.721—Capital Federal—Appellantes, Silva Monarcha & Comp., appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.[illegible]—Capital Federal— Appellantes, [illegible] & Comp., appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.723 — S. Paulo — 1º appellante, o juiz federal da secção de S. Paulo; 2º appellante, o procurador seccional da Republica; appellados, D. [illegible] e outros.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.7[illegible] — Bahia — Appellante, Manoel F[illegible]; appellados, [illegible] Compan[illegible].—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.7[illegible]—Rio Grande do Sul—Appellantes, [illegible] & Comp., appellados, Dumtam & Irmão.— Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.7[illegible]6—Capital Federal— Appellante, 2º tenente Sergio Henrique Cardim, appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.727—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Federal, appellado Dr. Luiz José de Sampaio.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.728—S. Paulo—1º appellante, Carlos de Vasconcellos de Almeida Prado; 2º appellantes, Silverio Silvino, Antonio Silverio da Costa e o Dr. João Esteves; appellada a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.004 (Sobre embargos) — Capital Federal—Appellante embargado, William Poarson; appellados embargantes, Freire de Aguiar & Comp.—Ao Sr. ministro Canuto José Saraiva.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.39[illegible], 1.[illegible]87, 1.451, 1.[illegible]8[illegible], 1.589, 1.[illegible], e 1.[illegible]01—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.674 —Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Ns. 1.[illegible] — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Appellações criminaes

Ns. 3[illegible]7, 3[illegible] e 2[illegible] —Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Ns. 307 e 30[illegible] — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 3[illegible] —Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Recurso extraordinario

N. 603 — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Conflicto de attribuições

N. 205 – Ao Sr. ministro Guimarães Natal

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 501—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 50[illegible]—Ao Sr. ministro Guimarães Natal

Procuradoria Geral da Republica, em 4 de agosto de 1909

AUTOS DESPACHADOS PELO EXM. SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Appellações crimes

N. 329 — S. Paulo — Appellantes, João Thomazelli e outros, appellada, a justiça federal

N. 344 — Sergipe — Appellante, o Juizo Federal, appellado, Fernandes Cardoso

N. 35[illegible] —Minas Geraes— Appellante, Zacharias Elde, appellada, a justiça federal.

N. 3[illegible]4—S. Paulo— Appellante, Luiz Amo[illegible]; appellada, a justiça federal.

N. 3[illegible]9—S. Paulo— Appellante, João Francisco de Oliveira; appellada, a justiça federal

N. 376—Capital Federal—Appellante, Augusto Frederico Guilherme Hanneman; appellada, a justiça federal.

N. 347—Minas Geraes—Appellante, José Ferreira dos Santos; appellada, a justiça federal.

Conflicto de jurisdicção

N. 30[illegible] — Capital Federal—Suscitante o almirante [illegible] José Pereira Guimarães; suscitados o juiz federal da 1ª vara e o juiz federal da 2ª vara.

Appellação civel

N. 1.47[illegible] — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Francisco Ferreira da Rosa.

N. 1.707—Maranhão—Appellante, o Juizo Federal do Maranhão; appellado, o Dr. Justo Jansen Ferreira.

N. 1.703—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 2ª vara; appellado, Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos.

N. 1.444 (sobre embrgos) — Capital Federal—Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o Dr. Venancio Nogueira da Silva.

Recurso extraordinario

N. 527 (Sobre embargos) — Capital Federal — Recorrentes embargados, Manoel Garces e sua mulher; [illegible] D. Julia Campos de Oliveira [illegible].

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO O EXM. SR. MINISTRO MANOEL MURTINHO

[illegible] foram [illegible] os seguintes [illegible]:

Recurso eleitoral

N. [illegible] — [illegible] — Recorrente, bacharel Manoel [illegible] Goes; recorrida, a Junta de Recursos.— Não se conheceu do recurso.

Conflicto de jurisdicção

N. [illegible] — S. Paulo — [illegible], [illegible] (conflicto entre o juiz federal da secção de S. Paulo e o de direito da [illegible] vara civel do mesmo Estado). — Foram recebidos os embargos, para julgar [illegible] [illegible] S. Paulo.

Appellações criminaes

N. 346 — Espirito Santo — Appellante, José Joaquim Haddad; appellada, a justiça federal.— Julgou-se nullo o processado, do despacho de impronuncia em diante.

N. 365.— S. Paulo — Appellante, José Joaquim da Silva; appellada, a justiça federal.— Negou-se provimento á appellação.

Aggravos de petição

N. 1.031 — Capital Federal — Aggravantes, Herman Kantz e outros; aggravados, M. M. Raposo & Comp.— Não se conheceu dos embargos.

N. 1.157 — Capital Federal — Aggravante, a União Federal; aggravado, Francisco de Sá Britto. — Deu-se provimento ao aggravo.

N. 1.159 — Pernambuco — Aggravante, Carolino Silva; aggravada, a Fazenda Federal.— Julgou-se deserto o aggravo.

Recursos extraordinarios

N. 387 — S. Paulo — Recorrente, Carlos Schorcht Junior; recorrido, Dr. José Cardoso de Almeida.— Não se conheceu dos embargos.

N. 430 — Capital Federal — Recorrentes, Casemiro Alberto da Costa e outros; recorrida, *The Leopoldina Railway Company, limited*.— Foram recebidos os embargos para conhecer-se do recurso, dar-lhe provimento.

N. 512—Santa Catharina—Recorrente, o procurador geral do Estado; recorridos, Dr. Salvio de Sá Gonzaga e outros.—Foram desprezados os embargos para confirmar o accordão embargado.

Appellações civeis

N. 84[illegible]—Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, [illegible] e outros.—Foram desprezados os embargos, para confirmar o accordão embargado.

N. 8[illegible]—Capital Federal.—Appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.—Foram desprezados os embargos.

N. 1.101—Capital Federal — Appellantes, Fraeb Nieckele e outros; appellada, a Empreza de Navegação Salina.—Foi confirmado o accordão, na parte referente aos 1ºs embargantes e não se conheceu dos embargos dos 2ºs embargantes por terem sido apresentados fóra do prazo legal.

N. 1.114—Capital Federal—Appellante, a Companhia de Navegação Costeira; appellado, Lucien Le Roy.—Foram desprezados os embargos para confirmar o accordão embargado.

N. 1.1[illegible]—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, [illegible] & Filhos.—Foram recebidos os embargos para julgar procedente o executivo.

N. 1.143—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Nacional, appellado, Francisco Coelho [illegible].—Foram [illegible]

N. 1.282—Capital Federal — Appellantes, Antonio Joaquim dos Santos e o consulado portuguez; appellados, os mesmos e Leonor [illegible] — Foi confirmada a sentença appellada.

N. [illegible] o [illegible] da Fazenda Nacional bacharel Ildefonso de Azevedo e requereu o lançamento do prazo [illegible]

[illegible] na appellação criminal n. 383;

[illegible] na [illegible] n. 386;

[illegible]

Antonio de Oliveira Machado, na appellação criminal n. 375;

Domingos Pereira de Oliveira, na appellação criminal n. 377.

Finalmente requereu a accusação na citação feita ao réo Benigno Emygdio Ribeiro para ver tramitar em julgado o accordam deste tribunal proferido nos autos de appellação civel n. 1.352.

Todos os requerimentos foram deferidos. Apregoados não compareceram.

Levantou-se a sessão [illegible] horas da tarde. — O [illegible], *Gabriel Barros dos Santos [illegible]*.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 4 de agosto de 190[illegible]

Presidencia do Sr. [illegible] — Secretario, Dr. [illegible] Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima e Muniz Barreto.

Foram julgados diversos *recursos de habeas-corpus*.

Sessão de Camaras Reunidas, em 4 de agosto de 190[illegible]

Presidencia do Sr. [illegible] — Secretario, Dr. [illegible] Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Leme [illegible], Affonso de Miranda, [illegible], Araujo do Prado, [illegible], Pereira, Nabuco de Abreu, [illegible], Nabuco, Moura [illegible], [illegible] de Azevedo, [illegible] e Sá Pereira.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 523—Relator, o Sr. desembargador Gazaclia; embargante, Henrique [illegible] da Motta; embargado, André José Pe[illegible]. Foram desprezados os embargos [illegible]. Impedido o Sr. desembargador Moura. Tomou parte no julgamento o Dr. Moura Carijó.

N. 2.[illegible] — Relator, o Sr. desembargador Araujo do Prado; embargante, [illegible] Costa Pereira; embargado, [illegible] desprezados os embargos [illegible] do Sr. desembargador D[illegible]. Tomaram parte no julgamento os Srs. [illegible] Carijó e Castro Soares, [illegible] despachargadores Celso [illegible] e Pereira e Nabuco de Abreu.

N. 2.[illegible] — Relator, o Sr. desembargador [illegible] embargante, [illegible] Pereira; embargado, o [illegible] da [illegible] — Foram desprezados os embargos. Tomaram parte no julgamento os Drs. Virgilio de Sá Pereira, [illegible] e Moura Carijó, [illegible] Srs. desembargadores Nabuco de [illegible] Pereira, [illegible] e [illegible] de Paiva.

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, [illegible] [illegible] os embargos, contra o voto do Sr. [illegible] de Abreu. Tomou parte no julgamento [illegible] Tavares Bastos e Sá [illegible] [illegible] de Miranda, para [illegible]

[illegible]

Recurso de habeas-corpus

N. 14[illegible].

N. 276.

Aggravos de petição

Ns. 1.[illegible], [illegible] e 1.266.

[illegible]

A SEGUNDA CAMARA

Recursos de habeas-corpus

N. 2[illegible].

[illegible]

N. 2[illegible].

Aggravos de petição

Ns. [illegible] e [illegible].

[illegible]

[illegible]

[illegible] Nelson de Azeve[do], [illegible] tambem [illegible].

Secretaria da Côrte de Appellação, 4 de [illegible] de 1909. — O secretario, *Eurysio de* [illegible].

EDITAES

Côrte de Appellação

PRIMEIRA CAMARA

[De] citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados Celina Vaz Pinto Ferreira Carneiro e seu marido Alcides Ferreira Carneiro, Adelaide Tavares Machado e seu marido, Hermes Werneck Vieira Machado, Maria Luiza Tavares, André Pagano Brando, os seus herdeiros e aos herdeiros de Olga Tavares Duarte e Raul Sampaio Tavares, para verem [fal]lar, no prazo legal, sobre os artigos de habilitação como herdeiros de D. Amelia Tavares, [herdeir]a do finado Dr. José Caetano [de] Paiva Pereira Tavares, na appellação civel n. 2.647, em que como appellante [fig]ura o finado Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares e appellados, Carneiro Baptista & Comp.

Sr. desembargador Cassiano Candido [Tav]ares Bastos, juiz da Primeira Camara da [Côrte] de Appellação do Districto Federal da [Re]publica dos Estados Unidos do Brazil, etc. [Faç]o saber aos que o presente edital de [cita]ção, com o prazo de 30 dias virem, que, [n]o juiz da appellação civel n. 2.647 em [que] eram appellante o finado Dr José Caetano Paiva Pereira Tavares e appellados, Carneiro Baptista & Comp., me foi dirigida a [peti]ção do teor seguinte: Illm. e Exm. [Sr.] desembargador Tavares Bastos, muito [digno] relator do feito n. 2.647. Diz Chr[...] Martins Carreira no feito acima e nque [...] dignissimo relator, que quer justificar o [...] Celina Vaz Pinto Ferreira Carneiro e seu marido Alcides Ferreira Carneiro, [illegible] André Pagano Brando, [illegible] no feito, se acham ausentes e [s]ão mortos os interessados Olga Tavares Duarte e Raul Sampaio Tavares. Assim, [requ]er que, tomada sua justificação em dia [illegible] pelo Sr. escrivão, seja a [illegible] aos respectivos autos para os [illegible] Pede deferimento. Rio, 22 de [illegible]

[illegible]

Pinto Ferreira Carneiro, seu marido Alcides Ferreira Carneiro, Adelaide Tavares Machado, seu marido Hermes Werneck Vieira Machado, Maria Luiza Tavares, André Pagano Brando se acham ausentes desta capital, uns no Estado de Minas e outros em S. Paulo e que Olga Tavares Duarte e Raul Sampaio Tavares são fallecidos. Nada mais disse e assigna com o juiz e o advogado da parte. Eu, Joaquim Flysio Moreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Ignacio Pereira da Costa, escrivão interino, o subscrevi. — *T. Bastos — Eugenio Pereira de Mello — Paulo Augusto Gomes Pereira.* 2ª testemunha. Washington Cesar, casado, de 31 annos, brazileiro, commerciante, morador á rua das Marrecas n. 35. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, sob juramento: Disse que em referencia á petição retro sabe que Celina Vaz Pinto Ferreira Carneiro, seu marido Alcides Ferreira Carneiro, Adelaide Tavares Machado, seu marido Hermes Werneck Vieira Machado, Maria Luiza Tavares, e André Pagano Brando se acham ausentes, uns em S. Paulo e outros em Minas, e que Olga Tavares Duarte e Raul Sampaio Tavares já são fallecidos. Nada mais disse, e lido e achado conforme assigna com o juiz e o advogado do justificante. Eu, Joaquim Flysio Moreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Ignacio Pereira da Costa, escrivão interino, o subscrevi. — *T. Bastos. Washington Cesar.—Paulo Augusto Gomes Pereira.* Sentença.—Julgo por sentença a justificação de fls. 218 a 220 para que surta seus devidos e legaes effeitos; pagas as custas pelo justificante. Rio, 5 de julho de 1909. *T. Bastos.* E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital para ser affixado á porta deste tribunal, extrahindo-se a precisa copia para a publicação no *Diario Official* e ficando traslado do mesmo edital nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º officio da Côrte de Appellação, aos 6 de julho de 1909. Eu, Joaquim Flysio Moreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Ignacio Pereira da Costa, escrivão interino, o subscrevi. — *Cassiano Candido Tavares Bastos.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Candido de Souza, constructor nesta capital, a requerimento de Valentim Alves & Comp., na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta capital, etc:

Faz saber [illegible]

[illegible]

a 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Rodrigues Gaspar, estabelecido com armazem [...] á rua Senador Euzebio n. 1[...], na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Ribeiro Bastos & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Rodrigues Gaspar, estabelecido com fazenda de [...], á rua Senador Euzebio n. 1[.]5, por sentença deste juizo de 2 de agosto de 1909, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 11 de junho de 1909. Foi um nomeado syndico os credores Ribeiro Bastos & Comp., residentes á rua da Quitanda n. 14[.], ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 3 de setembro de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos numero 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido Alfredo José Teixeira Barraso e Julio Verdusen, em liquidação da firma Gabriel Dart & Comp., para sciencia do protesto feito pelo Banco do Commercio contra a prescripção de duas lettras, das quaes é portador: uma de 9:[...], acceita pelo primeiro, e outra de 17:[.]59$[...], acceita por Julio Verdussen, sacada e endossada pela referida firma

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou como, por parte do Banco do Commercio foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: — Illm. Sr. Dr. juiz da 3ª vara do commercio — Diz o Banco do [illegible]

[illegible]

intervenção do protesto por editaes, com o prazo da lei, entregando-se posteriormente ao supplicante independente de traslado os autos para ulterior utilização, pelo que pede deferimento com a designação do dia e hora para a urgente justificação. E. R. Merce. Rio, 30 de julho de 1909. — O advogado, *Luiz Bezamat*. Distribuição: Ao Sr. escrivão da 3ª vara do commercio, em 30 de julho de 1909.—O distribuidor, *Adalberto Ferraz*. Despacho: A. como requer, designando o escrivão dia e hora. Em 30 de julho de 1909.—*Lamounier Junior*. — Protesto — Protesto de interrupção de prescripção—Aos 31 de julho de 1909, nesta cidade e cartorio, compareceu o Banco do Commercio representado por seu advogado o Dr. Mario Pinto de Souza e disse que protestava, como protesta, pela interrupção da prescripção das letras do valor total de 26:700$140, do aceeite de Alfredo José Teixeira Barroso, protestadas, vencidas e não pagas e tambem do aceeite de Julio Verdussen, saccada e endossada por Gabriel Dart & Comp.; tudo de accôrdo com a sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo. E de como assim o disse, assigna. Eu, Arlindo Pereira Pinto de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Mario Pinto de Souza*. E tendo o supplicante justificado, comprova testemunha, a ausencia em logar incerto e não sabido dos supplicados ora citados, subiram os autos á conclusão, sellados e preparados, baixando com a sentença do teor seguinte: Julgo provada a ausencia allegada na inicial. Expeçam-se os editaes de citação com prazo de 30 dias. Rio, 2 de agosto de 1909. — *José Affonso Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os ausentes em logar incerto e não sabido, com prazo de 30 dias, Alfredo José Teixeira Barroso e Julio Verdussen da liquidação da firma Gabriel Dart & Comp., para sciencia do protesto, feito pelo Banco do Commercio, de interrupção de prescripção das duas letras das quaes é portador uma de 9:088$640, aceeita pelo primeiro, e outra de 17:659$500, aceeita pelo segundo e saccada e endossada pela referida liquidação da referida firma. E para constar passaram se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. —*José Affonso Lamounier Junior*.

— —

Juizo da Sexta Pretoria

De citação aos credores incertos na execução que move Manoel de Oliveira Lopes contra Joaquim José de Mattos

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, corre uma execução em que é exequente Manoel de Oliveira Lopes Pinto e executado Joaquim José de Mattoz, ao qual se fez penhora em dinheiro liquido existente em o cofre dos depositos publicos, assignando-se ao dito executado seis dias para allegar o que tivesse a penhora, e, delles foi lançado. Por isso vae nos termos passar-se precatoria de levantamento da quantia em deposito, que foi penhorado; mas, em conformidade com a pratica e estylos; como tem de ser citado em taes casos os credores incertos que tenham ou possam ter direitos ao levantamento: por isso os ha por citados para, no prazo de dez dias, que correrão depois que este for affixado pelo porteiro do juizo e accusada a respectiva certidão, opporem qualquer artigo de preferencia que porventura tenham á quantia em deposito e isto sob pena de serem lançados e de passar-se precatoria de levantamento a favor do dito exequente, afim de ser por elle levantada a quantia referida. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 4 de agosto de 1909. Eu, Affonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Olympio da Silva Pinto, escrivão, o subscrevi.— *Antonio Paulino da Silva*.

—

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De praça, [illegible] n. 11, estação do Ramos, penhorado a José Luiz Gonçalves Barbosa por Avelino Fernandes Torres, na execução que contendem; passado a requerimento do exequente, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria, do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que [illegible] autor Avelino Fernandes Torres e réo José Luiz Gonçalves Barbosa, ora em execução, e, por parte do exequente, foi apresentada a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria—Avelino Fernandes Torres, na execução que move a José Luiz Gonçalves Barbosa, requer a V. Ex. a expedição de editaes de praça do immovel penhorado, visto já ter sido feita a avaliação do mesmo. Assim, espera deferimento. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1909. — *Manoel João de Segadas Vianna Junior*. A cuja petição foi dado o seguinte despacho: Sim. Rio, 3 de agosto de 1909. — *Costa Ribeiro*. Em virtude do requerido é que mandou passar o presente edital de praça, com o prazo de [illegible] do corrente mez de agosto, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio, á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, sobrado, Engenho de Dentro; o official deste juizo servindo de porteiro aos auditorios trará a publico pregão o referido immovel, sito á rua Roberto Silva n. 11, estação do Ramos, para ser arrematado por quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação junta aos respectivos autos, cuja avaliação é do teor seguinte: Os avaliadores commerciaes abaixo assignados, nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria para procederem a avaliação dos bens penhorados a José Luiz Gonçalves Barbosa por A. Fernandes Torres, nos autos de acção de reconhecimento que este move contra aquelle, em cumprimento ao mandado do mesmo meritissimo juiz, effectuaram a dita avaliação pelo modo seguinte: Predio terreo sito á rua Roberto Silva n. 11, estação do Ramos, freguezia de Inhaúma, medindo 2m,50 de largura, por onde tem uma porta, e [illegible] de comprimento, por onde tem uma pequena janella, construcção de frontal e coberto de telhas francezas, chão, telha vã e sem divisões. Ha em um lado um telheiro coberto com zinco, assim por [illegible], construcção de frontal, medindo 5m,[illegible] de largura por 2m,90 de comprimento. O terreno onde estão edificados a meia-agua e o telheiro acima descriptos mede de frente 26m,50, pelo lado direito confronta com Luciano da C[illegible] [illegible], por onde mede 36 metros, e pelo lado esquerdo, confronta com Manoel [illegible] de Oliveira, por onde mede 41 metros [illegible] pelos fundos confronta com quem de direito [illegible] o terreno é fechado na frente em parte por cerca de espinhos e em parte por [illegible] de sarrafos [illegible] e tem algumas [illegible] arvores fructiferas. Avaliam a [illegible] telheiro e respectivo terreno em [illegible] Rio, 15 de julho de 1909. — [illegible] *dos Santos Rocha Leão*.—*Luiz [illegible]* [illegible] (Está legalmente sellado.) E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar [illegible] mandou passar o presente e mais [illegible] [illegible] que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume, [illegible] fórma da lei, ficando [illegible] [illegible] autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, [illegible] agosto de 1909. Eu, [illegible] de [illegible] escrevente juramentado, o escrevi. Eu, [illegible] Ferreira de [illegible], escrivão, o subscrevi.— *Manoel da Costa Ribeiro*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes [illegible]

[illegible] montepio militar da [illegible] [illegible] dos de [illegible] e [illegible]

— —

Correio — Esta repartição expede malas hoje pelos seguintes [illegible]

Pelo *Florianopolis*, para Santos, [illegible] Santa Catharina, Rio da Prata, [illegible] e [illegible] [illegible] até [illegible] [illegible] cartas para o interior [illegible] as [illegible] com porte duplo e [illegible] até ás 9.

Pelo [illegible], para [illegible] da Prata [illegible] e [illegible] [illegible] até ás [illegible] cartas para o interior até ás 12 1/2 [illegible] com porte duplo e para o exterior [illegible] objectos para registrar até ás [illegible] da manhã.

Pelo [illegible], para Victoria, Bahia, P[illegible] [illegible] [illegible] da tarde, cartas para o interior até [illegible] com porte duplo até ás 2 e [illegible] para registrar até á 1 hora.

Pelo [illegible], para Bahia e Recife [illegible] até ás 12 horas [illegible] cartas para o interior até ás 1 [illegible] com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo [illegible], para Santos, Paraná [illegible] [illegible] [illegible] cartas para o interior [illegible] 1/2 [illegible] com porte duplo até [illegible] objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Iracema*, para Santos, [illegible] Prata, Montevidéo e Paysandú, [illegible] até ás 11 horas da manhã [illegible] para o interior até ás 1 [illegible] porte duplo e para o exterior até [illegible] objectos para registrar até ás [illegible]

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos [illegible] das 8 horas da manhã ás 5 da tarde [illegible] vespera da partida dos vapores [illegible] [illegible] Lisboa, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] tambem, no mesmo dia, das [illegible] ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim [illegible] — Dia [illegible] de julho de 19[illegible]

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
[illegible] h. m.	761.7	20.2	14.7	[illegible]	1 [illegible]	NW	[illegible]	Cu. [illegible]	
[illegible] h. m.	761.4	20.3	[illegible].5	[illegible]	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible] h. m.	762.4	19.5	14.0	[illegible]	1 [illegible]	NW	[illegible]	[illegible]	
[illegible] h. m.	764.0	20.6	14.1	[illegible]	3 [illegible]	W	[illegible]	[illegible]	
[illegible] h. t.	763.1	[illegible]	[illegible].5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible] h. t.	762.4	20.2	14.0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible] h. t.	763.5	20.0	[illegible]	[illegible]	2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible] h. t.	764.6	20.2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.0	[illegible]	
Medias	762.89	20.15	13.90	70.3	3.5		0.8		

[illegible] maxima [illegible] minima [illegible] — Evaporação [illegible] 24 horas [illegible] — [illegible] — Horas de [illegible]: 8 hs. 28m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia da Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 3 de agosto de 1909 (terça-feira).

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Visibilidade		Temperatura maxima	Temperatura [illegible]	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva [illegible]	Duração da insolação
	m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m	m/m	h
1...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
2...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
3...	764.77	19.8	14.90	87.0	E	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
4...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
5...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
6...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	—	[illegible]	2	—	—	—	—	—	—
7...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
8...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
9...	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]	—	—	1[illegible]	—	—	—	—	—	—
10...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
11...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
12...	[illegible]	[illegible]	15.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	1[illegible]	—	—	—	—	—	—
13...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	22.[illegible]	—	—
14...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
15...	764.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—
16...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
17...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
18...	764.[illegible]	21.0	13.16	7[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	1[illegible]	—	—	—	—	—	—
19...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
20...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
21...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	74.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	1[illegible]	[illegible]	22.5	18.6	—	—	0.14
22...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
23...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
24...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	74.[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—

[illegible]

A temperatura maxima verificou-se ás [illegible] m. [illegible] e a minima ás 7 [illegible] a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 19' 33" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 4 de agosto de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA — A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO — Direcção	Força	Meteoros
	mm	°	°	°	mm					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Quasi limpo	[illegible]	S	2	[illegible]
Parahyba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	SSW	4	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Nublado	[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	17	[illegible]	13	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	5	[illegible]
Caetité	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi nublado	[illegible]	[illegible]	4	Chuvisco
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Cuyabá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17	[illegible]	Limpo	Claro	NE	5	..
Uberaba	[illegible]	[illegible]	23	18	[illegible]	Nublado	[illegible]	NE	4	..
Victoria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10	[illegible]	Quasi limpo	[illegible]	SW	4	..
Barbacena	[illegible]	[illegible]	17	[illegible]	11.21	Quasi nublado	[illegible]	[illegible]	3	..
Juiz de Fóra	[illegible]	[illegible]	[illegible]	18	[illegible]	Limpo	[illegible]	NE	2	..
Capital (Minas)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9	9.30	Limpo	[illegible]	[illegible]	1	..
Campinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	15	[illegible]	Limpo	Claro	Calma	0	[illegible]
Santos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10	[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]
Guarapuava	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	NE	1	..
Curityba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	16.0	15.[illegible]	Quasi nublado	[illegible]	W	2	..
Paranaguá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	19	14.[illegible]	Meio nublado	[illegible]	S	4	..
Florianopolis	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	NE	[illegible]	—
Posadas +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	2	—
Corrientes +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	4	Nevoeiro
Itaqui	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
Santa Maria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	S	[illegible]	[illegible]
Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	13.5	Quasi nublado	[illegible]	Calma	0	—
Cordoba +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bagé	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	13.77	Limpo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SNE	4	[illegible]
Mendoza +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	[illegible]	2	—
Rosario +	765.30	13.0	18.0	12.0	11.16	Quasi limpo	—	Calma	0	—
Montevidéo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S	[illegible]	Chuvisco
Buenos Aires +	761.30	14.0	18.0	15.0	11.91	Nublado	—	E	2	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Recife choveu na noite de hontem e madrugada de hoje.
Em Juiz de Fóra chuviscou na noite de hontem.
Na Parahyba cahiu chuva pezada na noite de hontem.
No Rio Grande choveu em parte do dia de hontem.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Juiz de Fóra com [illegible] e Campinas com [illegible].

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação de hora subentende-se que se referem a [illegible] t. m. de Greenwich correspondentes ao presente [illegible]

Octavio Moraes Oliveira, 2º tenente.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.909

[illegible] que, por despacho da Junta Commercial, em sessão [illegible] a do Porto da Victoria, realizada em junho proximo findo, que votou, approvou-a unanimemente, a autorização á sua [illegible] para contrahir um emprestimo. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor de 5$000 e o carimbo da [illegible] Commercial.

N. 6.211

[illegible]a, Ramos & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de [illegible] n. 73, com commercio de importação, [illegible] e consignações, veem apresentar [illegible] Junta Commercial, a marca [illegible] collada, adoptada pelos supplicantes [illegible] distinguir a manteiga especial do seu commercio, denominada «Homero», a qual [illegible] no seguinte: Um rotulo circular de [illegible] preto, ornamentado por uma linha [illegible] branca, seguida de meios circulos [illegible], brancos, e bordados, tambem [illegible] systematicos *art nouveau*. No [illegible] de fundo branco, tambem ornamentado de arabescos, lê-se em typos [illegible] pretos e sinuosos, a palavra «Homero», e logo abaixo «Marca registrada», [illegible] parte superior, em typos grandes e [illegible] os dizeres: «Manteiga especial»; na [illegible] inferior, tambem nos mesmos typos, a [illegible] da firma: Zenha, Ramos & Comp. [illegible] Localidade: Rio de Janeiro. A referida [illegible] será applicada em tintas e typos de qualquer cor, dourada ou pratenda [illegible] de manteiga, do seu commercio. [illegible] inutilizava o seguinte. [illegible] em 19 de julho de 1909. — [illegible] Ramos & Comp.

[illegible] na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do [illegible] julho de 1909. — O secretario, *Fabio* [illegible]

Registrada sob n. 6.211, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou [illegible] primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de julho de [illegible] — O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem [illegible] carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 6.212

[illegible]

supplicantes, os seus direitos de propriedade e commercio. E' a presente marca renovação da registrada em 2 de julho de 1894, sob n. 2.141. — Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909. — Por procuração de Edward Ashworth & Comp., *G. H. Craig*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 20 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.212, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 6.213

Edward Ashworth & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua de S. Bento n. 26, com commercio de importação e exportação e fazendas por atacado, teem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir os morins, algodões crus e alvejados, brins, cassinetas, metins, sedas, linhas e artigos de algodão, a qual consiste no seguinte: um rotulo de forma rectangular, cujo fundo se destaca por linhas finissimas pretas e unidas e guarnecidas por galhos e folhagens que se curvam na parte superior. No centro se destaca a cabeça de dous tigres, com as fauces escancaradas e o olhar feroz. A referida marca será usada nas fazendas já especificadas acima e em toda e qualquer côr, estampada ou rotulada, afim de bem distinguil-as e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. E' a presente marca a renovação da registrada em 2 de julho de 1894, sob o n. 2.142. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909. — Por procuração de Edward Ashworth & Comp. — *G. H. Craig*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 20 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.213, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 6.214

Edward Ashworth & Comp., [illegible]

os seus direitos de propriedade. E' a presente marca renovação da registrada em 2 de julho de 1894, sob o n. 2.147. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909. — Por procuração de Edward Ashworth & Comp., *G. H. Craig*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 20 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.214, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 13

Estado do Pará

Certifico que a marca «Suissos», pertencente a Brandão & Comp., registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 13, foi depositada nesta junta em 22 do corrente, com o *Diario Official* do Pará, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de julho de 1909. — *Honorio de Campos*, official maior. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 1$100, devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 14

Certifico que a marca de cigarros «Princezas», pertencentes a Brandão & Comp., registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 14, foi depositada nesta junta em 22 do corrente, com o *Diario Official* do Pará, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de julho de 1909. — *Honorio de Campos*, official maior. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1$100, devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 509

Estado de Pernambuco

Certifico que, a marca para cigarros «O tiro Pernambucano» um elephante preto rectro collado e por mim rubricado, pertencente a Azevedo & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 509, foi depositada nesta junta, em 29 de julho ultimo, com o *Diario de Pernambuco* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de agosto de 1909. — *Honorio de Campos*, official maior (sobre 1$100 de estampilhas inutilizadas).

N. 66

Estado do Amazonas

[illegible]

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, [illegible] da Junta Commercial.)

N. 1.144

Estado de S. Paulo

Certifico que a marca para cigarros «Tur- [illegible]

[illegible]

N. [illegible]

[illegible]

RENDAS PUBLICAS

[illegible]

Renda do dia 4 de agosto [illegible]

Em ouro....	[illegible]	[illegible]
Em papel....	[illegible]	

Renda de 1 a 4 de agosto de 1909	[illegible]
Em igual periodo de 1908	[illegible]
Differença a [illegible]	[illegible]

[illegible]

Interior [illegible]		[illegible]
Consumo:		
Fumo..........	4:014$500	
[illegible]	[illegible]	
Phosphoros....	[illegible]	
Calçado......	[illegible]	
Perfumarias....	[illegible]	
E. pharmaceuticas........	895$100	
Vinagre.......	[illegible]	
Conservas.....	[illegible]	
Chapéos.......	[illegible]	
Tecidos.......	12 [illegible]	
Registro.......	[illegible]	[illegible]
Extraordinaria........		[illegible]
Deposito........		[illegible]
Renda com applicação especial........		[illegible]
		118:461$767
Renda de 1 a 3 de agosto de 1909........		140 8[illegible]
Em igual periodo de 1908...		257 [illegible]

EDITAES E AVISOS

Externato Nacional Pedro II

[illegible]

Escola de Minas de Ouro Preto

[illegible]

Directoria Geral de Saude Publica

[illegible]

do mesmo regulamento;

Manoel [illegible]

regulamento.

Manoel T[illegible]

[illegible]

De ordem do sr. dr. director geral, [illegible] afim de assistirem a visita sanitaria que

nellas vai ser effectuada, sob as [illegible]

Rua Dr. Sá Freire n. [illegible]

[illegible]

Directoria Geral de Saude Publica

[illegible]

A Directoria Geral de Saude Publica [illegible]

[illegible]

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, [illegible] — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE MARINHA E ACCRESCIDOS DESMEMBRADOS DOS DE NS. 12 E 12 A, Á RUA BARÃO DO AMAZONAS, EM NITHEROY, REQUERIDOS PELO DR. GUSTAVO [illegible]

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo o Dr. Gustavo Estienne requerido por aforamento os supra mencionados terrenos de marinhas e accrescidos, fronteiro e lateral aos de que já é foreiro, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento, a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1909. — O director das Rendas publicas, *Abdenago Alves.* (.

Imprensa Nacional

NOVA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1909

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1909, do material objecto de consumo, constantes da relação que se segue a este edital, para os quaes não se apresentaram licitantes na concurrencia anterior.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, [illegible] e assignadas, até 9 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, em que serão as [illegible] abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200$, préviamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta [illegible] para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a [illegible] Municipal, bem assim ter pago o [illegible] de industria e profissão.

[illegible] o fornecimento do [illegible] seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

[illegible]

[illegible]

Os concurrentes deverão [illegible]

[illegible] grupo 7.

Secção Central, 30 de julho de 1909. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.* (.

Relação do material lecado em nova concurrencia:

Grupo	Artigos	Unidades
1	Controle electrico para 1 e 2 HP e 220 volts (c. continua)............	Um
1	[illegible]	Metro
1	Motor electrico de c. continua, 220 volts, de 1.000 a 1.500 rot. e ns. 1, e 2 HP.	Um
[illegible]	Cadarço de lã........	Peça
[illegible]	Cadarço de lã de côr........	»
[illegible]	Cadarço de lã e algodão...	»
[illegible]	Cadarço de algodão de côr..	»
[illegible]	Cadarço de algodão listrado.	»
[illegible]	[illegible]	»
[illegible]	Cadarço de linho pardo..	»
[illegible]	Cadarço de linho trançado.	»
[illegible]	Cadarço de linho trançado com 35 m m de largura.	»
[illegible]	Cadarço de linho trançado com 42 m m de largura.	»
3	Cadarço de linho branco, [illegible]	»
3	Cadarço de linho branco, com 20 m m de largura.	»
3	Cadarço de linho pardo, com 5 m m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com 10 m m de largura	»
3	Cadarço de lã, com 10 m m de largura	»
3	Cadarço de lã (com borla)..	Par
3	Cadarço de lã ...	Metro
3	Cadarço de seda para pastas (completo)	Um
3	Cadarço de seda para pastas	Metro
3	Franjas de lã para machinas .	»
[illegible]	Franjas de algodão para machinas..............	»
3	Guarnições systematicas....	Uma
3	Lapis Carbon drawing, ns. 1 [illegible]	Duzia
3	Pennas Figueiras........	Caixa
3	Pennas Kuhn n. 514. ...	»
3	Pennas Kuhn n. 515........	»
3	Papel patente de cores.....	Folhas
3	Papel da China para transporte.	»
3	Papel Pelure para transporte de côr [illegible]	Resma
3	Tinta lithographica — Lemercier	[illegible]
3	Tinta para carimbo.........	[illegible]
3	Tinta para gravura.........	[illegible]
3	Tinta blanc d'argent.......	»
3	Tinta bronca ..	»
3	[illegible]	[illegible]
3	Tinta lithographica grise...	»
3	Tinta lithographica bleu d'a[illegible]	»
3	Tinta lithographica amarella	»
3	Tinta lithographica para [illegible]	Kilo
3	Tinta lithographica para escripturas............	»
3	Tinta lithographica laque [illegible]	»
3	[illegible]	»
3	[illegible] de côr..	»
3	Tinta typographica preta, [illegible]	»
3	Tinta typographica [illegible]	Lata
3	Tinta typographica jasmim.	Kilo
3	Tinta typographica laque [illegible]	Lata
3	[illegible]	Kilo
3	[illegible]	»
3	[illegible]	«
3	Tinta [illegible]	«
3	» [illegible]	»
3	» rouge Lincoln........	»
3	» côres para carimbo..	»
3	» Jaune..................	»
3	» bleu d'Orient.........	»
3	» transparente.........	»
3	» amarella..............	»
3	» tout pure macarat (40 [illegible])	Vidro
3	Tinta de impressão de escri[illegible]	Barril
6	Papel José, para limpar vidros....................	Resma
7	Abat-jours de porcellana, pequeno.	Duzia
7	Boquilhas de porcellana, de 0m,[illegible] 0m,015.	»
7	Boquilhas de porcellana, de 0m,025 0m,01............	»
7	Cabo D. R. 7 fios de 1 m/m	Metro
7	Cabo D. R. 7 fios de 2 m/m..	»
7	Cabo de 7 fios de 1 m/m, coberto de chumbo........	»
7	Fio duplo de 1,5 m/m.........	»
7	Fio duplo de 2,5 m/m.........	»
7	Fio duplo de 4 m/m..........	»
7	Fibra de 0m,01 de espessura	Kilo
7	Fibra de 0m,005 de espessura	»
7	Fio magnetico de 1,2 m/m de diametro.............	»
7	Fio Marlechort de 1 m/m...	»
7	Fio Marlechort de 1,5 m/m..	»
7	Lampada de arco fechado c. c. de 110 v. 7 amp. carvões para 150 horas .	Uma
7	Lampada de arco fechado c. c. de 42 v. 13 A carvões para 9 horas... ...	»
7	Meio reflector para lampada incandescente (folha esmaltada)...............	Um
7	Mica em folha de 0,1 m/m de espessura..............	Kilo
7	Supportes singelos para lampadas incandescentes, 220 v....................	Duzia
7	Ventilador de parede, corrente continua, 220 v.	Um
7	Carvão para lampadas diversas, positivo e negativo....................	[illegible]
7	Carvão para escovas de dynamos francezes e allemães..........	»
7	Boquilhas de porcellana para tubo a 3/4 pol..........	[illegible]
7	Fusiveis de rosca (americanos) 10, 15, 20 e 30 amp., 220 volt................	[illegible]
7	Fusiveis de rosca (francezes) 10, 15 e 30 A. 220 volt...	»
7	Carvões para escovas de motores francezes	Cento
7	Carvões para escovas de motores allemães..........	»
7	Carvões para escovas de motores americanos........	»
7	Fita isolante côr amarella..	Kilo
7	Globos para lampadas arco, typo L 100/3, com chaminé..............	Um
7	[illegible] typo L 100/4, com chaminé....................	»
7	Globos para lampadas arco [illegible] americanos, 150 horas (5 A. 110 v.)..	Duzia
7	Abat-jours para lampadas arco fechado, americanas, 150 horas (5 A. 110 v.)..	»
7	Carvões para lampadas arco [illegible]	Cento

Imprensa Nacional, 30 de julho de 1909.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$, juros 5 % papel, antigo 6 % papel, de ns. 232.976 a 232.979 emittidos em 1870; 92.014 e 92.015 emittidos em 1868; 58.207 e 58.208, emittidos em 1863; e 8.555, emittido em 1838; vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de julho de 1909.— O inspector, *M. C. de Leão.* (C

—

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 25

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 5, 7 e 10 de agosto de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 12

Lote n. 1

Quadrante 485: 3 caixas ns. 30, 31 e 32, contendo cartões postaes de uma só côr, pesando 450 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Salamanca* e descarregadas em 3 de agosto de 1907.

Lote n. 2

TVC: 5 caixas ns. 2.327 a 2.331, contendo obras de ferro batido pintado, pesando bruto 157 kilos; canos de borracha, pesando bruto 13 kilos; peneiras de arame de cobre, pesando bruto 12 1/2 kilos; obras de cobre simples, pesando bruto 1 1/2 kilos: cadarço do algodão, pesando bruto 400 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Salamanca* e descarregadas em 3 de agosto de 1907.

Lote n. 3

ARGC: 1 caixa n. 80, contendo 47 duzias de camisas de algodão, ponto de meia, umas com avaria de agua salgada.

Triangulo 21 — aw, contra marca AJ: 1 caixa n. 423 contendo caixas vasias de papelão, vinda de Hamburgo no vapor *Salamanca* e descarregada em 3 de agosto de 1907.

Lote n. 4

ET: 1 caixa n. 1.860, contendo papel, de seda, pesando bruto 180 kilos, vinda de Bremen no vapor *Bonn* e descarregada em 21 de agosto de 1907.

Lote n. 5

JH: 3 caixas sem numero, contendo limas não especificadas, de aço, pesando bruto 422 kilos;

Idem: 3 caixas n. 1, contendo pás de ferro com cabo de madeira, pesando bruto 252 kilos;

Idem: 3 caixas n. 2, contendo pás de ferro com cabo de madeira, pesando bruto 216 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn* e descarregadas em 3 de agosto de 1907.

Lote n. 6

Quadrante D: 1 amarrado de 2 caixas, contendo polvilho em caixinhas de papelão, pesando bruto 36 kilos, vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 21 de agosto de 1907.

Lote n. 7

CC travessão: 1 caixa n. 55, contendo obras de cobre polido, pesando bruto 1 kilo, vinda de Nova York no vapor *Tennyson* e descarregado em 24 de agosto de 1907.

Lote n. 8

RDO: 1 caixa n. 1.807, contendo peças avulsas para machinas, pesando bruto 90 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson* e descarregada em 24 de agosto de 1907.

Lote n. 9

Quadrante — JM — PBC: 1 barrica sem numero, contendo, elixir medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido 40 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson* e descarregada em 24 de agosto de 1907.

Lote n. 10

FCC: 1 caixa n. 5.[illegible], contendo roupa feita de brim de algodão tinto, pesando liquido 12 kilos, vinda de Hamburgo no vapor [illegible] e descarregada em [illegible] de setembro de 1907.

Lote n. 11

[illegible] em vidros ordinarios, pesando bruto 15 1/2 kilos.

[illegible] marias em caixas de papelão, pesando bruto 1 kilo, vindas de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregadas em 25 de setembro de 1907.

Lote n. 12

JDA: 1 caixa n. [illegible], contendo [illegible] descarregada em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 13

P dos SC, contra marca AS: 2 caixas ns. [illegible], contendo fitas tubulares de algodão, pesando liquido 122 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregadas em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 14

Triangulo 22, contra marca C: 1 caixa n. 1 contendo obras de vidros n. 1 de côr, para gaz, pesando liquido 20 kilos; obras de vidro n. 1, branco, pesando liquido 16 kilos; obras de cobre simples, pesando bruto 16 kilos e meio; obras de louça n. 1, pesando bruto 3 kilos;

Idem: 1 caixa n. 2, contendo obras de vidro n. 1, branco, pesando [illegible] kilos;

Idem: 1 caixa n. [illegible], contendo obras de vidro n. 1, de côr, pesando [illegible] kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregadas em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 15

RSM: 3 caixas ns. 3.812/14 contendo capsulas de papel de côr, para garrafas, pesando liquido 4 kilos e meio; caixas de papelão vazias para bolina, pesando bruto 111 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg* e descarregadas em 20 de setembro de 1907.

Lote n. 16

Quadrante FCC: 1 caixa n. 1.293 contendo perfumarias (enveloppes perfumados), pesando bruto 175 kilos, vinda de Bremen no vapor *Wurzburg* e descarregada em 20 de setembro de 1907.

Lote n. 17

Quadrante JM — PBC: 2 caixas sem numero, contendo productos chimicos [illegible], pesando bruto [illegible] kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennyson* e descarregadas em 24 de agosto de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 14

Lote n. 18

Quadrante CF, contra marca RC: 5 [illegible] de ferro batido, [illegible] vindas de Bremen no vapor allemão [illegible] e descarregadas em [illegible] de agosto de 1908.

Quadrante CP, contra marca RC: [illegible] paginas de folhas de [illegible] vapor allemão [illegible] e descarregadas em 24 de agosto de 1908.

Lote n. 19

[illegible] de panno, n. [illegible]

[illegible] 1 caixa n. 1, contendo [illegible] mas, tecido do algodão [illegible] sando bruto 180 grammas [illegible] no vapor allemão *Wurzburg* e descarregadas em 20 e 21 de agosto de 1908.

Mercadorias existentes no armazem 16

Lote n. 20

DC — contra marca KL: 1 caixa n. [illegible] contendo 12 [illegible] de louça com bitter, pesando bruto [illegible] kilos;

Idem: 2 caixas ns. 2 [illegible] 4 contendo bitter, pesando bruto [illegible] kilos;

Idem: 1 caixa n. 5 contendo bitter, pesando bruto 12 kilos;

Idem: 1 caixa n. 6, contendo licor, pesando bruto 9 kilos.

Idem: 1 caixa n. 7, contendo licor, pesando bruto 12 kilos.

Idem: 1 caixa n. 8, contendo licor pesando bruto 12 kilos.

Idem: 4 caixas ns. 9/11 e 21, vazias [illegible].

Idem: 1 caixa n. 12, contendo 4 garrafas contendo kumell, pesando bruto 6 kilos.

Idem: 1 caixa n. 13, contendo 12 garrafas contendo kumell, pesando bruto 18 kilos.

Idem: 1 caixa n. 14 com 11 garrafas contendo licor, pesando bruto 11 kilos.

Idem: 1 caixa n. 15 com 11 garrafas contendo licor, pesando bruto 11 kilos.

Idem: 1 caixa n. 16, com 12 garrafas contendo licor, pesando bruto 12 kilos.

[illegible] caixa n. 19, com 2 garrafas contendo [illegible], pesando bruto 4 kilos e 500 grammas.

Idem: 2 caixas ns. 17/18, contendo bitter, pesando bruto 12 kilos.

Idem: 1 caixa n. 22, [illegible]

Idem: 4 caixas ns. 23/6, com 48 garrafas contendo brandy, pesando bruto 82 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba* e descarregadas em 16 de janeiro de 1907.

Mercadorias existentes no armazem de consumo

Lote n. 21

FD: 2 caixas ns. 8 e 9, contendo obras de [illegible] de materia omissas, pesando bruto 101 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 25 de abril de 1907.

Lote n. [illegible]

[illegible] 1 caixa n. 1.712, contendo obras de [illegible] de ferro, não especificado, pesando bruto 92 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 25 de abril de 1907.

Lote n. [illegible]

CFGK—JM: 1 caixa n. 4.307, contendo gelatina com flores de cêra, pesando liquido [illegible] grammas, gravadas de obras de [illegible] de Flandres e biscuit, pesando bruto 6 [illegible], vinda de Bremen no vapor *Cuyabá Bena*, descarregada em 18 de maio de 1907.

Lote n. 24

TZ: 2 caixas ns. 2.516 e 2.512, contendo [illegible] para chapéos, pesando bruto 100 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão [illegible], descarregadas em 18 de maio de 1907.

Lote n. 25

[illegible]: 10 fardos sem numero, contendo [illegible] para embrulho, pesando bruto 1.850 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 21 de maio de 1907.

Lote n. 26

[illegible]: 1 caixa n. 269, contendo contas de [illegible], pesando bruto 98 kilos, [illegible]

Lote n. 17

[illegible]

AVISO

[illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909. — Pelo inspector, *Constantino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus [illegible] ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 10 de julho de 1909.

Armazem n. 1 — 2.274: 1 fardo n. 138, avariado.

EMM: 1 caixa n. 2, repregada.

M: 1 dita n. 5.442, idem.

G—2.274: 1 fardo n. 107, avariado.

R—SM—W: 2 caixas ns. 9.795 e 9.790, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 9.717 e 9.798, idem.

Idem: 1 dita n. 9.799, idem.

Vapor francez *A. Reynolt Generilly*, entrado em 14 de julho de 1909.

Armazem n. 15—J L.S: 1 caixa sem numero, repregada.

JOP: 1 dita n. 98, repregada e avariada.

JPL: 1 dita n. 1.400, repregada.

JI—LCPM: 1 dita n. 8.200, idem.

M: 2 ditas ns. 10 e 15, repregadas e avariadas.

LR: 1 dita n. 3.477, repregada.

MM: 1 dita n. 1, idem.

MC—NC: 1 dita n. 174, repregada e avariada.

[illegible] 217: 2 ditas ns. 1 e 2, repregada.

N: 1 dita n. 19.261, idem.

OS: 1 dita n. 884, avariada.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 18 de julho de 1909.

Armazem das amostras — S. de Raymundo — N. Campos: 1 pacote sem numero, roto.

Armazem de amostras — Guilherme Pedroso Brandão: 1 pacote sem numero, avariado.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 6 de julho de 1909.

Armazem n. 9 — C—L—R: 1 caixa n. 322, repregada.

LB: 1 dita n. 714, idem.

C—700—B: 1 dita n. 1.215, idem.

ST: 2 ditas ns. 1.633 e 1.631, idem.

SARC: 2 ditas ns. 413 e 414, idem.

TA: 3 ditas ns. 17, 18 e 20, idem.

VC: 1 dita n. 8.816, idem.

Idem: 1 dita n. 28.712, idem.

ARPC: 1 dita n. 4.848, idem.

AJ—PJ—PH: 1 dita n. 4.003, idem.

ASP—LE: 1 dita n. 154, idem.

Esl—K: 2 ditas ns. 17.940 e 17.941, idem.

Idem: 1 dita n. 16.276, idem.

ES—R: 1 dita n. 288, idem.

Gabinete Medico Legal: 2 ditas ns. 9.542 e 4.540, idem.

GAC: 1 dita n. 432, idem.

K—lido: 2 ditas ns. 297 e 226, idem.

JLFB: 1 dita n. 246, idem.

Vapor allemão *Dacia*, entrado em 19 de julho de 1909.

Armazem n. 3 — Ao Espelho Fid. rua dos Ourives n. 107: 143 caixas avariadas.

E: 18 ditas, idem.

Armazem n. [illegible] — CFC: 1 caixa n. 24 [illegible]

[illegible]: 1 dita n. [illegible], repregada.

[illegible]: 1 dita n. 2[illegible], idem.

[illegible]: 1 dita sem numero, idem.

[illegible]: 1 dita n. 21, idem.

Armazem n. [illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada.

Armazem n. [illegible]: 1 barrica n. 12.[illegible], avariada.

Vapor inglez [illegible], entrado em 12 de julho de 1909.

Armazem n. 9—[illegible]: 3 caixas ns. 2.394, 2.[illegible] e 2.3[illegible], avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 2.324, 2.631 e 2.320, idem.

Idem: 1 engradado n. 2.637, avariado.

APF: 1 caixa n. 24, avariada.

Itar—B: 1 dita n. 7, repregada.

Dr. C. N. Gotrens: 1 dita n. 1.015, idem.

Carlos Silva & C.: 1 dita sem numero, avariada.

Companhia Cervejaria Brahma: 1 barrica sem numero, idem.

DC: 2 caixas ns. 5.247 e 5.248, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.240 e 5.267, repregadas e avariadas.

E—C—G—C: 2 ditas ns. 522 e 520, repregadas.

FdC: 2 barricas ns. 510 e 509, avariadas.

HO—3.297: 1 caixa n. 4.073, repregada.

Idem: 1 barrica sem numero, avariada e repregada.

Idem: 3 ditas ns. 4.048, 4.050 e 4.045, [illegible]

Idem: 3 ditas ns. 4.044, 4.043 e 4.079, idem.

Idem: 3 ditas ns. 4.049, 4.042 e 4.041, idem.

Idem—3.282: 3 ditas ns. 4.341 3, idem.

LCA—A: 6 caixas ns. 51, 57, 45, 50, 49 e 54, idem.

Idem: 7 ditas ns. 43, 55, 58, 47, 52, 43 e [illegible], idem.

Idem: 7 ditas ns. 41, 48, 61, 63, 60, 61 e 62, idem.

R: 1 dita n. 4.041, repregada.

Vapor italiano *Italia*, entrado em 20 de julho de 1909.

Armazem da bagagem—Fo: 1 caixa, vasando.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 15 de julho de 1909.

Despacho sobre agua — CR: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor inglez *Terence*, entrado em 22 de julho de 1909.

Armazem n. 9 — F—A—A—C: 1 caixa n. 9.844, repregada.

Vapor francez *Provence*, entrado em 8 de julho de 1909.

Armazem n. 17 — GAC: 1 barril sem numero, vasio.

AL: 2 ditos, idem, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 18 de julho de 1909.

Armazem n. 14 — Dixon: 1 caixa n. 912, repregada.

HC: 1 dita n. 9, avariada.

Idem: 1 dita n. 21, repregada.

Idem: 2 engradados ns. 7 e 11, avariados.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 19 de julho de 1909.

Armazem n. 3 — CAD: 1 barril n. 2, vasando.

Vapor argentino *Tucuro*, entrado em 15 de julho de 1909.

Armazem n. 3 — DV: 2 caixas ns. 6 e 2, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 8, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 1, idem idem.

Vapor inglez *Oceania*, entrado em 19 de julho de 1909.

Armazem n. 16 — AB: 2 caixas ns. 1.066 e 1.067, repregadas.

SH: 1 dita n. 3.460, idem.

OP&C: 2 ditas ns. 3.292 e 9.922, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.926 e 9.923, idem.

CP&C: 2 ditas ns. 7.216 e 6.231, idem.

MJS&C: 1 dita n. 2.277, idem.

CL&C: 1 dita n. 365, idem.

[illegible]

[illegible], repregada.

[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible], idem.

Vapor allemão *Rugia*, entrado em 15 de julho de 1909.

Despacho sobre agua—GZ: 5 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
ASC: 4 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Condessa Prince*, entrado em julho de 1907.

Armazem n. 15—Areas: 1 caixa n. 609, repregada.
ARP—B: 1 dita n. 5.175, idem.
AV: 1 dita n. 33, idem.
ARP—B: 1 engradado n. 5.126, avariado.
Idem: 1 dito n. 5.133, idem.
Idem: 1 dito n. 5.129, idem.
AV: 2 caixas ns. 44 e 25, repregadas.
Idem: 1 dita n. 28, idem.
CC—P: 1 dita n. 70, idem.
Idem: 1 dita n. 40, avariada.
DC: 1 dita n. 5.055, repregada.
JA—AH: 1 dita, sem numero, idem.
JMC—B: 1 dita n. 17, idem.
LHC: 1 dita n. 5.911, idem.
Lebrão & Comp.: 1 dita, sem numero, idem.
Otto Christoph: 1 dita n. 16, idem.
OC: 1 dita, sem numero, idem.
K—1.525—E: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *D* [illegible] entrado 19 de julho de [illegible]

Armazem n. [illegible] 2 caixas ns. 47.[illegible] e 47.[illegible], avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 47.[illegible] e 47.[illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. 47.[illegible] e 47.[illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. 47.[illegible] e 47.[illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. 47.[illegible] e 47.[illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. 47.[illegible] e 47.[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 47.[illegible], idem.
MM: 2 ditas ns. 46.[illegible] e 46.[illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. 46.[illegible] e 46.[illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.
CT: 1 dita n. [illegible], idem.
FA: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
ZRC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
PRC: 1 dita n. 1, idem idem.
FA: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
SMC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.

Vapor allemão *Rugia*, entrado em 15 de julho de 1909.

Armazem n. 3—ARS: 1 caixa, sem numero, repregada.
Armazem n. 11—RMC: 1 dita n. 359, idem.
CG: 1 dita n. 553, idem.
LM: 1 dita n. 2.045, idem.
MBC—PF: 1 dita n. 5.174, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.187 e 5.183, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.178 e 5.176, idem.
M: 1 dita n. 6.464, idem.
MB: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
Armazem n. 11—Pinheiro: 1 caixa numero 5.546, repregada.
32: 1 dita n. 5.632, idem.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 10 de julho de 1909.

Armazem n. 1—SC—C: 1 barril n. 930, vasando.
SP×C: 2 caixas ns. 275 e 273, repregadas.
Idem: 1 dita n. 276, idem.
S&B: 1 dita n. 300, avariada.
143—P: 1 dita n. 218, idem.
CN: 2 ditas ns. 800 e 811, repregadas.
Idem: 1 volume n. 343, avariado.
FRS: 1 gigo n. 6.777, idem.
Idem: 1 dito n. 6.778, repregado e avariado.
DIA: 2 amarrados sem numeros, quebrados.
Dixon: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
JL ou sem marca: 1 dito idem, idem.
ARA: 1 gigo n. 4, repregado e avariado.
ARPC: 1 caixa n. 4.382, avariada.
B—B: 2 ditas ns. 236 e 237, repregadas e avariadas.

ERC: 1 dita n. 313, idem.
Idem: 2 ditas ns. 311 e 312, repregadas e avariadas.
A: 1 dita n. 2.999, avariada.
MGM: 1 dita n. 1.010, idem.
276: 1 dita n. 4, idem.
LSC: 1 dita n. 526, repregada.
Idem: 1 dita n. 523, avariada.

Vapor inglez *Orcoma*, entrado em 1909.

Armazem n. 16—Portella: 1 caixa n. 310, repregada e avariada.
Armazem n. 16—SF: 1 caixa n. 3.519, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.478, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.465, idem idem.
WIC—ASP: 1 dita n. 715, repregada e avariada.
FF: 1 dita n. 173, idem idem.
JN: 1 dita n. 23, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.408, idem idem.
MG—FF: 1 dita n. 33, idem idem.
Idem: 1 dita n. 34, idem idem.
LI&C—S: 1 dita n. 830, idem idem.
Idem: 1 dita n. 862, idem idem.
EMC: 1 dita n. 1.014, idem idem.
ESC: 1 dita n. 4.312, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.306, idem idem.

Vapor inglez *Oropesa*, entrado em 22 de julho de 1909.

Armazem da bagagem — Dr. V. Samuel: 1 mala, [illegible]
A [illegible]
[illegible]
[illegible]

Vapor [illegible] entrado em 19 de julho de 1909.

Armazem n. [illegible] 2 caixas ns. 46.[illegible] e 46.[illegible]
[illegible] 2 ditas ns. 46.[illegible] e 46.[illegible], avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 46.[illegible] e 46.[illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. 46.[illegible] e 46.[illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. 41.[illegible] e 46.[illegible], avariadas.

Armazem n. 12—RPC: 1 dita n. 12.181, idem.
MM: 2 ditas ns. 46.579 e 51.590, idem.
Idem: 2 ditas ns. 46.588 e 46.591, idem.
Armazem n. 12 — Sem marca: [illegible] caixas ns. 46.592 e 46.6[illegible]2, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 43.58[illegible] e 46.59[illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. 43.575 e 46.573, idem.
Idem: 2 ditas ns. [illegible] e 46.[illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. 43.585 e 46.591, idem.
Idem: 2 ditas ns. 47.509 e 46.574, idem.
Idem: [illegible], idem.
SMC: 2 ditas ns. 1—1, repregadas e avariadas.
ZRC: 2 ditas ns. 1—1, idem idem.
Despacho sobre agua — ASC: 4 caixas sem numero, idem, idem.
CRC: 4 ditas, ns. 21, 28, 94 e 25, idem.
Idem: 4 ditas, ns. 75, 52, 72, idem, idem.
CMC: 1 dita, sem numero, idem, idem.
ASC: 3 ditas, idem, idem.
MMC: 1 amarrado, n. 1, idem, idem.

Vapor allemão *Rugia*, entrado em 15 de julho de 1909 — Manifesto n. 3.

Armazem n. 11 — ZRC: 3 caixas, sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
Armazem n. 5 — A: 1 barril n. 3.637, vazando.
MLB—CBL: 1 barrica n. 508, avariada.
MC: 10 ditas, sem numero, idem.
MSC: 5 ditas, idem, idem.
Armazem n. 5—M [illegible] 5 fardos sem numero, [illegible]
Armazem n. 11—99: 1 caixa n. 1.0[illegible], [illegible]
SPC: 1 dita n. 2.51[illegible], avariada.

Vapor allemão *Dacia*, entrado em julho de 1909.

Armazem n. 12—ARPC: 1 caixa n. 2, repregada.
AAC—K: dita n. 1.485, idem.
RS: 1 dita n. 2[illegible]2, idem.
EW—4: 1 dita n. 1[illegible] 1.[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 1[illegible] 1.[illegible], idem.
FS[illegible]: 1 dita n. 1.511, idem.
LC—R: 2 ditas ns. 2.6[illegible] e 2.656, avariadas.
Idem: 1 dita n. 2.65[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 4.3[illegible], repregada.
[illegible], idem.
[illegible], idem.
S—AM: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.
[illegible]
SLC: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 260, idem.
[illegible]
Idem: 1 dita n. 7.[illegible], repregada e avariada.
[illegible], repregada.
[illegible], idem.
[illegible]
[illegible], idem.
[illegible]
Armazem n. [illegible] 2 caixas ns. 4.[illegible] e 4.[illegible], repregadas.
[illegible] 4.[illegible], idem.
[illegible], avariado.
[illegible] 12.[illegible], repregada.
[illegible], idem.
JL: 3 ditas ns. 211, 2[illegible]1 e 212, idem.
Idem: 1 dita n. 22[illegible], idem.
[illegible] 147, idem.
[illegible] 4.01[illegible], idem.
[illegible], idem.

Vapor [illegible] *Thespis*, entrado em 10 de julho de 1909.

[illegible] sobre agua — VM—FA: 1 caixa n. [illegible]
CN: barril n. 9[illegible]0, repregado.
[illegible] sem numeros, quebrados.
[illegible] idem, avariados.
Souza Garibaldi: 4 [illegible], idem.
V[illegible]: 4 [illegible] e 1[illegible]1, idem.
Idem: 1 [illegible] n. 4.[illegible], idem.

Vapor inglez *[illegible]*, entrado em julho de 1909.

Armazem n. [illegible] 1 caixa n. 1, repregada.
AV: 1 dita n. 24, idem.
Idem: 1 amarrado n. 37, idem.
[illegible], idem.
[illegible], idem.
[illegible] 4.[illegible], idem.
[illegible], idem.
[illegible], idem.
[illegible]
Idem: 1 [illegible], repregada.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem e avariada.

Vapor [illegible] *Acre*, entrado em 23 de julho de 1909.

Armazem da bagagem — MBS: 1 caixa n. 1, avariada.

Vapor [illegible] *E[illegible]r*, entrado em 1[illegible] julho 1909.

Armazem n. 14—Centro: 1 caixa n. [illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
MPC: 1 [illegible] sem numero, [illegible].
[illegible]: 1 [illegible] n. 2, [illegible], repregada.

Vapor inglez *[illegible]*, entrado em julho 1909.

Armazem n. [illegible]—VBC: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.
M[illegible]: 1 [illegible] n. [illegible], idem idem.
C. [illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.

Vapor inglez *[illegible] Prince*, entrado em [illegible] de julho de 1909.

Armazem de [illegible] — *Guinle & Comp.*: 1 [illegible] sem numero, roto.

Vapor inglez [illegible], entrado em 22 de julho de 1909.
CP: 1 caixa n. 45, repregada.
[illegible]: 1 dita n. 21, idem.
CN: 1 [illegible] n. 997, [illegible].

Alfandega, 29 de julho de 1909. — Pelo inspector, [illegible] B. de [illegible].

— —

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, [illegible] de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez Terence, entrado em 26 de julho de 1909.
Armazem n. 9 — AAC: 1 caixa n. 200, repregada.
A-PF: 1 dita n. 200, idem.
BMC: 1 dita n. 2 19, idem.
CN: 1 barrica n. 960.
CPC: 2 caixas ns. 3.441 e 3.461, repregadas.
C: 3 ditas, avariadas.
CPC: 2 ditas ns. 3.444 e 3.470, repregadas.
Idem: 1 dita n. 3.463, repregadas e avariadas.
[illegible]: 1 dita n. 15.533 repregada.
CPC: 1 dita n. 452, avariada.
Vapor inglez Tintoretto, entrado em 25 de julho de 1909.
Docas — CTC: 21 quintos, com falta.
MHC: 2 decimos, idem.
Santos Moreira: 8 quintos, idem.
C. Monteiro: 2 ditos, idem.
[illegible]C: 7 ditos, idem.
M. M: 14 ditos, idem.
[illegible] importadores — Rio de Janeiro — [illegible] Santos: 4 ditos, idem.
Affonso: 5 ditos, idem.
[illegible]SC: 10 ditos, idem.
[illegible]tm—RS: 2 ditos, idem.
Docas—PCS: 2 quintos com falta.
[illegible]JC: 4 ditos, idem.
[illegible] idem.
[illegible], entrado em 5 [illegible] de 1909.
[illegible] com falta.
[illegible] idem.
[illegible] idem.
[illegible]

Vapor inglez Tintoretto, entrado em 25 de julho de 1909.
Armazem das Docas — AS—20—C: 10 peças quebradas.
Vapor inglez Terence, entrado em 26 de julho de 1909.
Armazem n. 9—PAC: 6 caixas avariadas.
PARC: 1 dita n. 1.134, idem.
18: 1 dita n. 386.
R 31: 1 dita n. 9, repregada.
R 17: 1 dita n. 32, idem.
SAF: 1 fardo n. 1, rôto.
S: 1 caixa n. 10, avariada.
Idem: 1 dita n. 11, repregada.
VVC: 1 fardo n. 1.287, avariado.
OS: 1 caixa n. 1.983/1 1 dita, repregada.
FALQUE: 1 dita n. 9.417, avariada.
GRC: 3 ditas sem numeros.
Idem: 3 ditas, idem, avariadas.
HR: 2 fardos ns. 57 e 62, idem.
REC: 1 caixa n. 4.871, repregada.
L: 2 ditas ns. 5.918 e 4.990, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.931 e 5.930, avariadas.
MAF: 1 dita n. 355, repregada.
M—C: 1 dita n. 3.499, idem.
Armazem n. 9—M.M. 1 caixa ns. 10 e 18, repregada.
Armazem n. 12—Vapor allemão [illegible], entrado em 19 de julho de 1909.
CMC: 1 caixa sem numero, repregada.
JMC: 4 ditas ns. 8, 9, 6 e 10, idem.
JFC—C: 1 dita n. 5.817, idem.
FM: 1 dita n. 2 5[illegible], idem.
Armazem n. 4—1.091: 1 barrica n. 4.[illegible], idem e avariada.
122: 2 fardos ns. 1.233 e 1.235, idem.
MM—OS: 1 caixa n. 93.416, idem.
Idem: 1 dita n. 93.105, idem, idem.
ML: 1 dita n. 79, idem, idem.
Siemens: 1 dita n. 64.679, idem, idem.
Armazem n. 3—K.C: 5 ditas n. 1, 1, 1, 1 e 1, idem, idem.
Idem: 5 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 5 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
Armazem das amostras—Vapor inglez Danube, entrado em 26 de julho de 1909.
D. Novis: 1 caixa n. 94, repregada.
[illegible] 13 idem.
PR: 1 dita n. 4.[illegible], idem.
BM: 1 dita n. 6.28[illegible], idem.
FL: 1 dita n. 1.542, idem.
Vianna: 1 dita n. 409, idem.
E. Salathé & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
KB: 3 ditas ns. 75, 80 e 83, idem.
Idem: 3 ditas ns. 67, 78 e 74, idem.
Idem: 4 ditas ns. 68, 81, 77 e 87, idem.
Idem: 1 dita n. 64, idem.
Armazem das Amostras — LP: 1 pacote n. 3.[illegible], roto.
Idem: 1 dito n. 3.010, idem.
CHG—R: 2 caixas ns. 3.383 e 3.377, repregadas.
Idem: 1 dita n. 3.381, idem.
[illegible]: 1 dita n. 2.022, idem.
Oliveira Vaz & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.
Teixeira Borges & Comp.: 1 dito idem, idem.
BM: 1 dito n. 6.273, idem.
J. P. Roth & Comp.: 1 dito idem, idem.
Vapor inglez Byron, entrado em julho de 1909.
Armazem n. 15—SM—Smith—CC: 1 caixa sem numero, repregada.
[illegible]
[illegible] 14, repregada [illegible]
[illegible]

JMC—B: 1 encapado n. 3, avariado.
JRC: 1 caixa n. 522, repregada.
Ott. Christoph: 1 dita n. 12, idem.
Idem: 2 ditas n. 17 e sem numero, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6 e 5, idem.
R. H. C. Tischer: 1 dita n. 233.032, avariada.
ARP—R: 1 engradado n. 5.132, idem.
Arcas: 2 caixas n. 614 e 615, repregadas.
ARP — B: 1 engradado n. 5.128, avariado.
Idem: 1 dito n. 5.187, idem.
Armazem n. 15 — Idem: 1 engradado n. 5.141, avariado.
Idem: 1 dito n. 5.130, idem.
Idem: 1 dito n. 5.135, idem.
Idem: 1 dito n. 5.124, idem.
C—C: 2 caixas ns. 6.4 e 621, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 620 e 625, idem.
Vapor allemão [illegible], entrado em 19 de julho de 1909.
Despacho sobre agua — Al: 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
C—M—C: 2 ditas idem, idem.
Vapor allemão Cap Blanco, entrado em 20 de julho de 1909.
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 [illegible] aberta.
Dr. P. C. P.: 1 dita, idem.
J. M. Bastill: 1 dita, idem.
Crombene: 1 mala, idem.
Kauzer: 1 caixa, avariada.
C—C—H: 1 dita, quebrada.
Sem marca: 1 dita, aberta.
[illegible]: 1 dita, idem.
SS: 1 dita, idem.
CK: 1 dita, avariada.
ARC: 1 dita, idem.
M. Cané: 1 dita, aberta.
JHF: 1 dita, idem.
AC: 1 dita, idem.
Armazem da bagagem — Kruger: 1 caixa aberta.
Idem: 1 commoda, quebrada.
Idem: 1 mesa, idem.
Vapor inglez Terence, entrado em 22 de julho de 1909.
Armazem n. 9—CPAC: 2 caixas sem numero, repregadas.
Macedo—W: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 6 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
ATC: 4 ditas idem, idem.
CMAC: 5 ditas idem, idem.
Vapor inglez Danube, entrado em 26 de julho de 1909.
Armazem n. 9—L. Fretin: 1 mala aberta.
Sem marca: 1 barril vazio.
J. Mendes: 1 mala aberta.
Maria: 1 caixa, idem.
Sem marca: 1 mala, idem.
Idem: 1 caixa quebrada.
A. L. S. Pereira: 1 dita aberta.
Mme. CC: 1 mala idem.
M. Caldeira: 1 dita idem.
Mme. G. Silva: 1 dita idem.
Vapor inglez Danube, entrado em 26 de julho de 1909.
Armazem das amostras — ADC: 1 caixa n. 10.125, repregada.
PV: 1 dita n. 15.738, idem.
B: 1 dita n. 138, idem.
[illegible] repregada.
[illegible] idem.
[illegible] idem.
[illegible] idem.
[illegible]
[illegible] idem.
[illegible] 41 e 85, idem.
[illegible] 85 e [illegible], idem.

Vapor inglez *Chaucer*, entrado em [illegible] de julho de 1900.

Armazem n. 1 — JR&C: 1 caixa sem numero, [illegible].

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em [illegible] de julho de 1900.

Armazem n. 11 — AG: 1 [illegible] n. [illegible].

[illegible]

Vapor inglez [illegible], entrado em 16 de julho de 1900.

Armazem n. 1 — [illegible]: 2 caixas ns. [illegible], [illegible] e avariadas.

[illegible]

[illegible] 2 [illegible] sem numero, [illegible] e avariadas.

Idem : 2 ditas idem, idem idem.

Idem : [illegible] idem, idem idem.

[illegible] : 1 dita, avariada.

[illegible] : 1 dita, idem.

VGC : 2 ditas, idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em julho de 1900.

Armazem n. 15 — WBC : 1 caixa n. 1, [illegible].

[illegible] : 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.

[illegible] de [illegible] : 1 dita n. 261, idem.

[illegible]—3.209 : 1 dita n. 4.[illegible], idem.

[illegible] : 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible] & Comp. : 1 dita n. 2, idem.

Idem : 1 dita n. [illegible], idem.

AV : 2 [illegible] ns. 13 e 16, idem.

B—3.[illegible] : 1 dita n. 4.[illegible], idem.

[illegible] : ditas ns. 41[illegible] e [illegible], idem.

B—3.[illegible] : 1 dita n. 4.[illegible], avariada.

KFC : 1 dita n. 701, [illegible].

[illegible]

Armazem n. 9 — CD&C : 1 barrica n. [illegible], [illegible].

[illegible]

Vapor [illegible], entrado em 22 de julho de 1900.

Armazem n. 9 — R 45 : 1 caixa n. 5, avariada.

M[illegible] : 1 dita n. 2[illegible], [illegible].

L[illegible] : 1 [illegible] n. 72, avariada.

[illegible] : 1 [illegible] n. 2, [illegible].

[illegible] : 1 fardo n. 7[illegible], idem.

[illegible] : 1 caixa n. [illegible], [illegible].

[illegible] : 2 caixas ns. 16 e 17, idem.

[illegible] : 1 dita n. 1, avariada.

ARP[illegible] : 1 dita n. [illegible], [illegible].

A[illegible] : 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible] : 1 dita n. [illegible], idem.

AK[illegible] : 1 dita n. 5.0[illegible]4, idem.

[illegible]

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em [illegible] de julho de 1900.

Armazem das Docas — S[illegible] : 11 [illegible] com [illegible].

[illegible] & Comp. : 10 [illegible].

[illegible] & Comp. : 5 ditos, [illegible].

[illegible] : [illegible] idem.

M[illegible] : 1 dito, idem.

[illegible] : [illegible], idem.

[illegible] : [illegible], idem.

A[illegible] : 2 ditos, idem.

A[illegible] : 9 ditos, idem.

A[illegible] : 1 dito, idem.

AB—[illegible] : 6 ditos, idem.

[illegible] : 6 [illegible], idem.

Vapor allemão *Rugia*, entrado em [illegible] de julho de 1900.

Armazem das Docas — ABC — CS : 3 [illegible] com falta.

J: 2 caixas, idem.
CS—W: 6 ditas, idem.
CS—[illegible]W: 1 dita, idem.
CS—[illegible]W: [illegible] ditas, idem.

Vapor allemão [illegible], entrado em 10 de [illegible].

[illegible] das [illegible]—TBC: 100 barris [illegible].

Vapor [illegible], entrado em [illegible] de julho de 1909.

[illegible] das [illegible]: [illegible] barris, [illegible].

[illegible] [illegible] [illegible], idem.

Idem: 40 barris, idem.
SGS: 12 1/2 bordalezas, idem.
Martinelli Pazzanesi: 4 ditas, idem.
GC: 2 1/2 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
LM: 2 ditas, idem.
ERC: 1 garrafão, idem.
NCC: 2 1/2 bordalezas, idem.
HA: 1 dita, idem.

Vapor allemão *Cap Frio*, entrado em 13 de agosto de 1908.

Trapiche da ordem—F: 3 caixas, deteriorada[illegible].

Vapor [illegible] [illegible], entrado em [illegible] de [illegible] de 1908.

Trapiche da ordem—LC: 25 caixas, deterioradas.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 11 de agosto de 1908.

Trapiche da ordem—F: 3 caixas, deterioradas.

Vapor hespanhol *Valbanera*, entrado em 3 [illegible] de 2908.

Trapiche da ordem—C: 13 caixas, deterioradas.

LC: 71 ditas, idem.

Vapor austriaco *Ida*[illegible], entrado em 3 de novembro de 1908.

Trapiche da Ordem—DC: 58 engradados, deteriorados.

CR: 29 ditos, idem.

Vapor allemão *Ayrms*, entrado em 7 de julho de 1909.

Trapiche da Ordem—MB: 47 caixas, deterioradas.

Vapor inglez *Byron*, entrado em julho de 1909.

Armazem n. 13—ACC: 1 caixa n. 3, repregada.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

Armazem n. 15—BC: 1 caixa n. 690, repregada.

BD—3.305: 1 dita n. 1.108, idem.
CEAG: 2 ditas ns. 5 e 4, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem e avariada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
[illegible]: 1 dita [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 [illegible] n. [illegible], idem.
[illegible]—[illegible]: 1 dita n. 1.061, idem.
[illegible]: 1 dita n. 4.[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 396, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 2.7[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 2.[illegible], idem idem.

Armazem n. 9—Vapor [illegible] [illegible], entrado em [illegible] de julho de 1909.

[illegible]: 1 barrica n. 5.001, repregada.
ASPRO: 1 caixa n. 67, idem.
[illegible]: 1 dita n. 2, idem.
[illegible]: 1 dita n. 2.[illegible], idem.
ALOP—3[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]—A—C—A: 1 barrica n. 5.0[illegible], idem.
[illegible]—W: 1 caixa n. 146, idem.
AGFF: 1 barrica n. 201, idem.
C: 2 caixas ns. 1 e 2, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.

Armazem n. 15—Vapor inglez *Byron*, entrado em julho de 1909.

[illegible]P—B: 1 caixa n. 5.177, repregada.
[illegible]—3.[illegible]: 1 dita n. 4.[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 14, idem.
Idem: 1 dita n. 2, avariada.

Charles H. Pratt: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

H. C. Brazileiro—Corpo de Bombeiros: 1 dita n. 250, idem.

ASPH: 15 barris vazando.

JBO—3.309: 2 caixas ns. 4.146 e 4.148, repregadas.

[illegible]: 1 dita n. 1.147, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
OC: 1 amarrado sem numero, idem.
NR—1.510: 2 caixas ns. 3 e 2, idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
R o 2 ditas ns. 6 e 164, idem.
VSM—1.368: 1 dita 10, idem.

Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 18 de julho de 1909.

Armazem n. 14—AF: 1 caixa n. 998, repregada.

AC: 1 barrica n. 670, idem.
CM: 1 caixa n. 767, idem.
Casa Mozart: 1 dita n. 7.572, avariada.
DIA—R: 1 dito n. 3[illegible]8, repregada.
DIA—R: 1 fardo n. 1.109, roto.
[illegible]: 1 [illegible] n. 4.[illegible], [illegible]gada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

K—E—E—C: 2 ditas ns. 7.831 e 7.832, idem.

[illegible]: 1 fardo n. 1.657, avariado.

K—E—E—C: 1 caixa n. 7.834, repregada.

Vapor inglez *Aragão*, entrado em 27 de julho de 1909.

Armazem das amostras—J. Mendes & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

Commissão organizadora da Exposição Internacional de Hygiene: 5 caixas ns. 11, 23, 24, 21 e 22, repregadas e avariadas.

Sem marca: 2 ditas ns. 16 e 22, idem idem.

PMC: 1 dita n. 7.000, idem, idem.

Gaspar Medeiros: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor inglez *Terence*, entrado em 26 de julho de 1909.

Armazem n. 9—RP: 1 caixa n. 463, repregada.

ESC: 1 dita n. 612, idem.
TR—CC: 1 dita n. 1.9[illegible]3, idem.
MA: 2 ditas ns. 5.463 e 5.471, idem.
Parc: 1 dita n. 1.153, idem.
[illegible]: 1 [illegible], idem.
SCM: 2 ditas ns. 772 e 779, idem idem.

Vapor inglez *Danube*, entrado em 25 de julho de 1909.

Armazem n. 11—RP: 1 caixa n. 463, repregada e avariada.

CDC: 1 dita n. 8, idem idem.
ESC: 1 dita n. 1.875, idem idem.
SACC: 1 dita n. 167, idem idem.
368: 1 dita n. 900, idem idem.

Armazem das amostras—Medina de Souza: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 28 de julho de 1909.

Armazem das bagagens—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 21 de julho de 1909.

Armazem das bagagens—Theodor Ville & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

Idem, idem: 4 ditos, idem, idem idem.

Vapor inglez *Tagus*, entrado em 10 de julho de 1909.

Armazem n. 1—LIC: 1 rôlo n. 457, avariado.

Vapor inglez [illegible], entrado em [illegible].

Armazem n. 11 — M—[illegible]: 1 caixa n. 16, repregada.

[illegible]: 1 dita n. 29, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e 157, idem.
CP: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 145, idem.
Imprensa Nacional: 1 dita n. [illegible] 004, idem.
ES: 2 ditas ns. 3.654 e 3.655, idem.

JR—CC: 1 dita n. 6.983, idem.
JRC: 1 dita n. 4.890, avariada.
L: 1 dita n. 5.000, idem.
PAC: 1 dita n. 3.004, idem.
NBC: 1 fardo n. 3.024, idem.

Armazem n. 5 — Machado: 1 barrica n. 1, repregada.

JPS: 1 engradado n. 486, avariado.

Vapor inglez *Tocantins*, entrado em 21 de julho de 1909.

Despacho sobre agua — X: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 7 ditas idem, avariadas.

Armazem n. 8—OAS: 1 caixa n. 177, avariada.

Idem: 1 barrica n. 134, repregada e avariada.

PLAC: 1 caixa n. 1, avariada.

PD—RED—SC: 2 ditas ns. 7 e 6, repregadas.

RV—AF: 1 dita n. 1, idem.

SMAC: 2 ditas ns. 12 e 13, repregadas e avariadas.

Secretaria do Interior Bello Horizonte: 1 dita n. 1.038, repregada.

VLS: 2 ditas ns. 4 e 4, avariadas.
B: 2 ditas ns. 1 e 13, repregadas.
C: 1 dita n. 20, idem.
CAC: 2 ditas ns. 2.221 e 2.205, idem.

Armazem n. 8—Idem: 1 caixa sem numero, avariada.

JRC—AF: 2 ditas ns. 2 e 3, repregadas e avariadas.

Idem: 2 barricas ns. 4 e 5, idem idem.
4.786: 1 caixa n. 1, repregada.
OAS: 1 dita n. 184, idem.

Idem: 3 ditas ns. 156, 105 e 127, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 123, 121 e 128, idem.

Idem: 4 ditas ns. 125, 124, 126 e 131, idem.

Vapor allemão *Rurio*, entrado em 15 de julho de 1909.

Armazem n. 11—JFCC: 1 caixa n. 5.168, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 5.166 e 5.167, idem.

LB: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 10 de julho de 1909.

Armazem n. 1—B: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor inglez *Eskdbrook*, entrado em 7 de julho de 1909.

Armazem n. 5—Imprensa Nacional: 2 barris ns. 2.061 e 2.077, repregados e avariados.

Idem: 2 ditos ns. 2.071 e 2.062, idem idem.

Vapor inglez *Chaucer*, entrado em 26 de julho de 1909.

Armazem n. 15—Julio—Almeida: 2 caixas ns. 512 e 516, avariadas.

Vapor inglez *Terence*, entrado em 22 de julho de 1909.

Armazem n. 9—V—S—129—C—C: 1 barrica n. 294, repregada.

A—22—C: 1 dita n. 762, idem.
Cause—VCH—SJR: 1 caixa n. 549, idem.
V—S—129—C: 1 dita n. 248, idem.
C&C: 1 dita n. 263, idem.
J—R—&—C: 1 dita n. 505, idem.

Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 18 de julho de 1909.

Armazem n. 14—ABC: 1 caixa n. 2.951, 4, repregada.

Armazem n. 14—CM: 1 engradado n. 146, repregado e avariado.

Casa Mozart: 1 caixa n. [illegible], avariada.

[illegible]: 1 dita n. 1[illegible], idem.
[illegible]: 2 barris ns. 5.[illegible] e 5.[illegible], vazando.
Idem: 2 ditos ns. 5.[illegible] e 5.[illegible], idem.
[illegible]: 2 ditos ns. 5.[illegible] e 5.645, idem.
Idem: 1 dito n. 5.[illegible]7, idem.
[illegible]—R: 1 caixa n. 5[illegible], repregada.
Pessoa: 2 ditas ns. 3.[illegible]0 e 3.345, idem.

Idem: 1 engradado n. 3.3[illegible], idem.
Granado—PH: 1 caixa n. 4.861, idem.
Idem: 1 dita n. 4.862, idem.
HSC: 1 dita n. 162, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. [illegible], idem.
KF: 1 dita n. [illegible], idem.
L—D: 1 dita n. [illegible], idem.
NV: 1 dita n. [illegible], idem.
V[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e 3.4[illegible], idem.
V[illegible]: 1 dita n. 17[illegible], avariada.
Armazem n. 15—A: 1 engradado n. 4.060, idem.
Idem: 1 dito n. 4.061, idem.
Vapor [illegible], entrado em 21 de julho de 1909.
Armazem n. 16—MW: 1 caixa n. 524, repregada.
M: 1 dita sem numero, idem.
T — 1 [illegible] — M: 2 [illegible] ns. 1 e 2, idem.
Idem: 1 caixa n. 10, idem.
S—R—C: 1 dita n. [illegible], idem.
X: 1 amarrado n. 5.[illegible].
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], avariada.
[illegible]: 1 dita sem numero, repregada.
[illegible]
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible], idem.
G. A. [illegible]: 2 ditas ns. 2 e 3, avariadas.
[illegible]: 2 ditas sem numero, repregadas.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Vapor [illegible], entrado em [illegible] de julho de 1909.
Armazem n. 13 — [illegible]: 1 caixa n. 182, repregada.
[illegible], avariada.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible], avariada.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
TT—[illegible]: 1 caixa n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
[illegible]: 1 dita idem, repregada.
[illegible]
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Vapor [illegible], entrado em 2[illegible] de julho de 1909.
Armazem n. 8 — [illegible]: 1 caixa n. [illegible] repregada.
Depachos sobre agua—X: 4 ditas sem numero, avariadas.
Idem: 3 ditas sem numero, repregadas idem.
Idem: 4 ditas sem numeros, idem.
Idem: 4 ditas sem numeros, idem.
Idem: 3 ditas, sem numeros, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, com séde na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinville, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de [illegible], em papel, superintendencia municipal de Joinville, na de 1:[illegible]$500, sendo [illegible] em ouro e [illegible] em papel, e Sergio Augusto Nobrega na de 7$500 em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 % e respectivo addicional, outros impostos e taxas sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 14, ns. 7 e 12 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2º § 2º das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, com séde na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias, [illegible]

[illegible]

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, [illegible] Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, [illegible] proveniente do expediente de 5 %, e respectivo addicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 3º, *alinea* 13, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (

Directoria Geral dos Correios

EMISSÃO DO SELLO [illegible]

De ordem do Sr. director geral, fica prorogado para 7 de setembro proximo o prazo para entrar em [illegible] o sello [illegible], cuja [illegible] publicada no edital inserto no *Diario Official* de 8 deste mez.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 31 de julho de 1909. — Servindo do sub-director, o contador geral, *Ernesto P. Azevedo Coutinho.* (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres...........	15 3/32	14 61/64
» Pariz.............	$632	$6[illegible]7
» Hamburgo........	$780	$7[illegible]
» Italia............	—	$6[illegible]
» Portugal..........	—	$[illegible]
» Nova York........	—	3$[illegible]
Libra esterlina, em moeda.......		16$[illegible]
Ouro nacional, em vales por 1$000.		1$8[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

[illegible]

Vendas por alvará

[illegible]

Secretaria da Camara Syndical [illegible], 4 de agosto de 1909. — [illegible]

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural Internacional

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1909

Activo

Acções a debentures.........	[illegible]
A[illegible]........	[illegible]
A[illegible]........	[illegible]
[illegible] de movimento.........	[illegible]
[illegible] da directoria ...	[illegible]
[illegible]...	[illegible]
[illegible]........	[illegible]
Moveis........	[illegible]
Caixa........	[illegible]
Diversas contas........	[illegible]
	[illegible]

Passivo

[illegible]	1.[illegible]
[illegible] correntes de movi-[illegible]	317:744$811
[illegible] dividendos [illegible]	[illegible]
[illegible] de reserva........	[illegible]
[illegible] contas...........	[illegible]
	2.[illegible]

[illegible] GERAL

Activo

[illegible]	1.[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] a receber..........	5:75[illegible]
[illegible] judiciaes..........	3[illegible] 00
	1.[illegible]

Passivo

[illegible]	1.[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] hypothecarias a [illegible]	
[illegible]	1[illegible]
	1.[illegible]

[illegible] O. — Rio de Janeiro, 4 de agosto [illegible] — *V. de Alves Matheus*, director-[illegible] — *Julio Pinto de Castro*, chefe da [illegible]bilidade.

[illegible]don and River Plate Bank, limited

Estabelecido em 1862

[illegible]pital.........	£ 2.000.000
[illegible]pital realizado	£ 1.200.000
[illegible]do de reserva	£ 1.300.000

[illegible] DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE JULHO DE 1909

Activo

[illegible] contadas........	1.393 374$570
[illegible]	8.107:318$770
[illegible]	[illegible]
[illegible]	3.916 007$000
[illegible]	422 [illegible]$560
[illegible] de emprestimos, [illegible]	
[illegible]te.	3.490 853[illegible]
[illegible]	55 [illegible]
[illegible] moeda corrente [illegible] do banco........	3.813 06[illegible]850
	80.232 300[illegible]

Passivo

[illegible] do banco [illegible]	
[illegible]	1.[illegible]
[illegible] prazo fixo e com [illegible]	[illegible]
[illegible] com e sem [illegible]	
[illegible]	[illegible]
[illegible]	8.[illegible]
[illegible] caução e depo-[illegible]	[illegible]
[illegible]	1[illegible]
[illegible] filiaes e agen-[illegible]	
[illegible]	2.[illegible]
	[illegible]

[illegible]. — Rio de Janeiro, 4 de agosto [illegible] Pelo *London and River Plate* [illegible] *Henry Wright*, acting mana-[illegible] *Towel*, accountant.

Companhia de Seguros contra Fogo «L'Union»

SÉDE SOCIAL EM PARIS, 9 PRAÇA VENDOME

(Fundada em 1828)

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Passivo

Capital social........	Frs.	10.000.000
Reservas diversas ...	»	16.6[illegible]5.000
Caixa de previdencia e fundos de aposentadoria dos empregados [illegible]	»	1.2[illegible]
[illegible]	»	1.101.142 65
[illegible] doras..........	»	2[illegible] 293 74
Cauções fornecidas pelos agentes........	»	2 20[illegible] 219 34
Dividendos........	»	1.580.416 90
Gastos diversos (impostos e outros artigos) [illegible]	»	1.885.[illegible] 95
Seguros para o anno 1909 e seguintes....	»	110.73[illegible] 20
Premios de resseguros a pagar em 1910 e annos seguintes....	»	17.210.[illegible] 60
Lucros e perdas — saldo para conta nova	»	1.187.[illegible] 63
	Frs.	164.773.731 69

Activo

[illegible]	Frs.	7.[illegible] »
Emprego de capitaes.	»	16 516.019 05
Immovel — Praça Vendôme n. 9.........	»	3.[illegible] 914 68
Caixa, Banco de França, banqueiros e letras a receber......	»	3.[illegible].816 12
Valores depositados em cauções........	»	2.72[illegible]
Saldo de caixa nas agencias e premios vencidos..........	»	2 948 [illegible] 17
Devedores diversos...	»	2[illegible] 87
Resseguros cedidos para o anno 1909 e seguintes............	»	17 210.[illegible] 60
Premios a vencer sobre as apolices a prazo longo.........	»	110.[illegible]
	Frs.	164.773.731 69

Conta de lucros e perdas

Debito

[illegible]	Frs.	13 951.836 27
[illegible]	»	5 268.614 99
[illegible]	»	1.[illegible].837 92
[illegible] no cambio [illegible] no estrangeiro [illegible]	»	17.507 71
[illegible]	»	3 193 173 20
[illegible] de [illegible]	»	5.79[illegible] 49
[illegible]	»	1.130.000
[illegible]	»	1.[illegible]
Participação do pessoal [illegible]	»	[illegible] 87
Saldo para conta nova	»	1.187.[illegible]
	Frs.	34.280.146 53

Credito

Saldo — 1907..........	Frs.	565 311 08
Seguros em 1908......	»	29.317.1[illegible]9 26
Juros — saldo desta conta..............	»	715.[illegible] 05
Sinistros: recebido para resseguros.....	»	3.70[illegible] 44[illegible] 19
	Frs.	34.280.146 53

O director, em nome do conselho de administração, barão *G. Cerise*. — A commissão fiscal: *Maurice Demarest*. — *P. de Clermont*. — *William d'Eichthal*.

ANNUNCIOS

Fallencia da Companhia Brazileira de Artes Graphicas

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS PELO MERITISSIMO JUIZ DA 2ª VARA COMMERCIAL

Credores da massa

O meritissimo juiz, por custas	$
O escrivão, custas de cartorio	$
O syndico e liquidatario, por suas commissões..........	$
Os peritos e avaliador, por salarios..........	[illegible]
Os empregados da companhia, por seus ordenados..........	2:378$320

Credores chirographarios

Poensgur & Hoser..............	1:4[illegible]
Janneck Freres F. & Schuman	1:17[illegible]0
Ferd. Flinsch..................	2:20[illegible]170
Moniz & Comp..................	3:2[illegible]
Silva Paranhos & Comp........	43$900
S. Lara & Comp...............	11[illegible]700
Lucas & Comp.................	[illegible]
J. P. Roth.....................	9[illegible]
Laport, Irmão & Comp........	7[illegible]
Dr. Celso Bayma..............	11:[illegible]
E. Lambert.....................	3[illegible]
H. Smith.......................	94[illegible]
Light and Power..............	1:[illegible]
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro....................	5[illegible]
Raul Doria......................	42[illegible]
J. M. Ferreira & Comp........	1[illegible]
Montzolder, Luquet & Comp...	1:03[illegible]
Charles Lowelcaus & Comp....	[illegible]
David & Comp	4:[illegible]
Dr. Alfredo Roiz Ferreira	[illegible]
	[illegible]

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1909. — *João Caetano da Costa*, liquidatario.

Companhia Commercio e Navegação

[illegible]

[illegible] — O presidente, [illegible].

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de [illegible]	[illegible]
Idem idem de 1896 (M)	4$000
Idem idem de 1897 (M)	[illegible]
Idem idem de 1898 (M)	[illegible]
Idem idem de 1899 (M)	[illegible]
Idem idem de 1900 (M)	[illegible]
Idem idem de 1901 (M)	[illegible]
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., [illegible]	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	[illegible]
Idem 2º [illegible]	[illegible]
Idem, 3º [illegible]	[illegible]

B

Boletim de concessões e privilegios (M)	3$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo [illegible]	$500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral	2$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	[illegible]
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)	6$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal	5$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	$500
Constituição da Republica do Brazil	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, [illegible]	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, [illegible]	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, [illegible]	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, [illegible]	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9	1$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º	4$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, [illegible]	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, [illegible]	1$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, [illegible]	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, [illegible]	2$[illegible]
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, [illegible]	3$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti	1$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	10$000

D

Decisões de 1832	
Decisões de 1833	
Decisões do Governo Provisorio [illegible]	
Decisões do Governo Provisorio [illegible]	
Decisões do Governo Provisorio [illegible]	
Decisões de 1891	
Decisões de 1892	
Decisões de 1893	
Decisões de 1894	
Decisões de 1895	
Decisões de [illegible]	
Decisões de [illegible]	
Decisões de 1898	
Decisões de 1899	
Decisões de 1900	
Decisões de 1901	
Decisões de 1902	
Decisões de [illegible]	
Decisões de 1904	
Decisões de 1905	
Decretos do Governo Provisorio, [illegible] 1889	
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890	
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890	
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890	
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890	
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890	
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890	
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890	
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890	
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890	
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890	
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890	

Rio de Janeiro — Imprensa Na[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA — N. 183 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 6 DE AGOSTO DE 1909

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão [illegible] a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento [illegible]tado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.430, que concede autorização á *Companhia Port of Pará* para continuar a funccionar na Republica.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de [illegible] 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade Geral [illegible] Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

Diario dos Tribunaes — Tribunal de Contas — Noticiario — Marcas Registradas — Rendas Publicas — Editaes e Avisos — Parte Commercial — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.430 — DE 3 DE JUNHO DE 1909

Concede autorização á Companhia «Port of Pará» para continuar a funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia «Port of Pará», autorizada a [illegible] devidamente representada, decreta:

[illegible]

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

...[illegible], abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Estatutos da «Port of Pará»

Incluindo as emendas feitas até 1 de março de 1909

[illegible]

Art. 1.º A séde dos negocios e o escriptorio principal da companhia, no Estado de Maine, serão na cidade de Portland e o sello será de forma circular, com as palavras «Port of Pará» em redor da peripheria e as palavras e algarismos «Incorporated 19[illegible]—Maine» ao centro.

[illegible]

Art. 2.º Os funccionarios da companhia serão: um presidente, um primeiro vice-presidente e outros vice-presidentes que, opportunamente, forem nomeados pela directoria, um thesoureiro, um secretario, um escrivão, uma directoria composta de nove membros [illegible] e empregados subalternos que a directoria ou a commissão executiva opportunamente nomearem.

Os accionistas em sua assembléa annual elegerão por escrutinio, dentre si, uma directoria; elegerão igualmente o escrivão.

A directoria, em sua primeira reunião, depois de eleita, escolherá dentre os que a constituirem, um presidente e um primeiro vice-presidente, e tambem escolherá um thesoureiro e um secretario.

A directoria póde, opportunamente, nomear outros vice-presidentes, porém, vice-presidente algum, a não ser o primeiro, necessita ser membro da directoria. O escrivão e o secretario prestarão, respectivamente, juramento de fielmente desempenharem as suas funcções. Os cargos de vice-presidente e secretario, ou thesoureiro e secretario podem ser exercidos pela mesma pessoa. Todos esses funccionarios exercerão seus cargos por espaço de um anno, e dessa data em deante até serem eleitos e qualificados os seus successores, salvo, comtudo, remoção em qualquer tempo por voto da maioria da directoria ou por maioria da commissão executiva.

Ficam exceptuados os funccionarios eleitos na assembléa dos signatarios do termo de contracto e da primeira assembléa da directoria, que exercerão os seus cargos até a primeira assembléa annual e desta data em deante até serem eleitos e qualificados os seus successores.

RENUNCIA DE FUNCCIONARIOS

Art. 3.º Qualquer director, membro da commissão executiva ou funccionario poderá renunciar o seu cargo por meio de aviso escripto á directoria ou ao presidente ou secretario, e sendo acceita a sua renuncia pela directoria ou pelo funccionario a quem esse aviso de renuncia for mandado o seu cargo ficará vago.

Os directores que continuarem ou os membros da commissão executiva poderão agir a despeito de qualquer vaga na directoria ou na commissão executiva, e todos os actos praticados pela directoria ou pela commissão executiva ou por qualquer director ou membro da commissão executiva serão validos, ainda que tenha havido vicio na eleição ou qualificação de qualquer desses directores ou membros da commissão executiva.

[illegible]

Art. 4.º [illegible]

Caso esteja ausente temporariamente um funccionario da companhia, ou impossibilitado de exercer as suas funcções, a directoria ou commissão executiva póde nomear uma pessoa para [illegible] parte delles, como entenderem.

[illegible]

Art. 5.º [illegible]

[illegible] para vender, transferir ou dispor de qualquer outra forma, de [illegible] quaesquer bens da companhia, emittir titulos, *debentures* [illegible] da companhia e empenhar ou vender [illegible] preços que, á sua livre opinião, [illegible] moveis ou immoveis da companhia [illegible] to desses titulos, *debentures* ou [illegible] da companhia.

COMMISSÃO EXECUTIVA

Art. 6.º A directoria da companhia, [illegible] todas as attribuições e poderes conferidos pelos presentes estatutos [illegible] um presidente.

DELEGAÇÃO DE PODERES DOS DIRECTORES

Art. 7.º A directoria poderá, opportunamente, delegar qualquer [illegible] tos impostos pela directoria.

QUORUM DE DIRECTORES E DA COMMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8.º [illegible] constituirão, em cada caso, *quorum* para deliberar.

ACTAS

Art. 9.º A [illegible] rarias e das da commissão executiva bem como das deliberações dos accionistas, e nas assembléas annuaes ou em qualquer outra occasião em que o exigirem os accionistas, apresentarão uma exposição do activo e passivo da corporação e do estado dos seus [illegible].

DEVERES DO PRESIDENTE

Art. 10. O presidente será o principal funccionario executivo da companhia, [illegible] incumbir ao presidente de uma companhia.

DEVERES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11. O primeiro vice-presidente terá todos os poderes e desempenhará todas as attribuições do presidente quando este estiver impedido ou na impossibilidade de o fazer e terá mais os poderes e desempenhará as attribuições que, opportunamente, lhe forem conferidas ou impostas pela directoria ou pela commissão executiva.

Na ausencia do presidente e do primeiro vice-presidente de uma assembléa da directoria ou dos accionistas poderá ser eleito um presidente para dirigir os trabalhos. Todos os outros vice-presidentes, á excepção do primeiro vice-presidente, terão sómente os poderes e desempenharão sómente os encargos que lhes foram opportunamente conferidos ou impostos pela directoria ou pela commissão executiva.

DEVERES DO ESCRIVÃO

Art. 12. O [illegible] juramentado conforme dispõe a lei para o fiel cumprimento dos seus deveres. Registrará todos [illegible] da companhia e manterá um archivo de todos os actos e papeis que tiverem de ser archivados em seu cartorio e desempenhará quaesquer outras funcções que lhe possam ser impostas pelo presidente, pela directoria ou pela commissão executiva. [illegible] ausencia do escrivão de uma assembléa de accionistas, estes poderão nomear um escrivão temporario.

DEVERES DO SECRETARIO

Art. 13. O secretario será [illegible] o escrivão da directoria e da commissão executiva [illegible] lavrará as actas de [illegible]

DEVERES DO THESOUREIRO

Art. 14. O thesoureiro, sujeito á direcção do presidente e [illegible] panhia e terá sob a sua guarda os dinheiros e garantias, á excepção da sua propria fiança, que será guardada pelo presidente. Elle escripturará ou mandará escripturar as contas da companhia em livros especiaes, em os quaes todas as transacções serão devidamente lançadas e desempenhará quaesquer outros encargos que compitam ao seu cargo, ou que a elle possam ser affectos [illegible]

[illegible]

ASSEMBLÉA ANNUAL DOS ACCIONISTAS

Art. 15. A assembléa annual dos accionistas [illegible] da assembléa, na segunda segunda-feira de [illegible] no escriptorio principal da companhia em Maine, [illegible] do anno de 1910, que se realizará aos vinte e [illegible] de setembro.

[illegible] realizada, a directoria convocará uma [illegible] e para tratar dos assumptos que [illegible] nessa assembléa annual; todas as [illegible] tomadas na assembléa annual.

ASSEMBLÉA ESPECIAL DOS ACCIONISTAS

Art. 16. [illegible]

[illegible]

Art. 17. [illegible] representados, pessoalmente ou [illegible] *quorum*; si houver numero inferior, [illegible] assembléa.

[illegible]

Art. 18. [illegible] devolver por escripto o [illegible]

ASSEMBLÉA DA DIRECTORIA

Art. 19. Realizar-se-hão [illegible] presidente, o 1º vice-presidente ou a [illegible]

[illegible] e será dad[illegible] [illegible]; porém, o acto [illegible], em [illegible], na assembléa será valido ainda mesmo que tenha havido vicio no modo de expedir o aviso da assembléa.

ASSEMBLÉAS DA COMMISSÃO EXECUTIVA

Art. 20. Realizar-se-hão as assembléas regulares da commissão executiva nos logares e nas occasiões que a commissão determinar, e não será preciso dar avisos dessas assembléas. As assembléas especiaes da commissão executiva serão convocadas pelo secretario sempre que o presidente da commissão executiva ou a maioria dos seus membros assim o exigir, e será feito o competente aviso dessas assembléas, porém, os actos da maioria da commissão executiva em qualquer assembléa serão validos ainda que tenha havido vicio no modo de fazer o aviso das assembléas.

VOTO

Art. 21. Em todas as assembléas dos accionistas, cada accionista registrado terá direito a um voto por acção registrada em seu nome. No caso de fallecimento de um accionista, poderão os votos ser dados por seus representantes pessoaes. Caso seja menor um accionista ou affectado das faculdades mentaes ou aliená, o seu curador poderá votar por elle.

Qualquer pessoa que tiver o direito de votar em uma assembléa, poderá fazel-o por procuração passada nunca mais de 30 dias antes da assembléa, que será designada na mesma procuração, e essa deverá ser archivada com o escrivão ou com o escrivão temporario. A procuração fica sem valor depois de ser definitivamente [illegible] essa assembléa.

CAPITAL-ACÇÕES

Art. 22. O capital acções da companhia será de $17.500.000 de dollars, dividido em 175.000 acções do valor de $100 dollars cada uma: 75.000 dessas acções, no valor de 7.500.000 dollars, serão acções preferenciaes e 100.000 acções, na importancia ao par de 10.000.000 de dollars, serão acções communs ou ordinarias.

Os possuidores de acções preferenciaes terão direito a um dividendo fixo não cumulativo de 6 %, sobre as acções que possuirem e terão o direito, depois dos possuidores das acções communs ou ordinarias haverem recebido em um anno qualquer, um dividendo á taxa de 6 %, de participar em igualdade de circumstancias aos [illegible] quaesquer dividendos ulteriores da companhia, correspondentes a [illegible] anno, sobre as acções communs, sómente si um dividendo ou dividendo sobre acções preferenciaes houver sido previamente declarado para o mesmo anno, na importancia proporcional ao referido [illegible] de 6 %, correspondente á parte do dito anno que já houver decorrido na época marcada para o pagamento desse dividendo, respectivamente sobre as acções ordinarias e si os directores forem de parecer, manifestal-o na resolução declarando tal dividendo sobre as acções ordinarias, que um dividendo supplementar representando os dividendos sobre as acções preferenciaes de 6 % para [illegible] anno se acham devidamente garantidos pelo saldo e pela receita presente e prevista para o mesmo anno.

Porém, salvo o que aqui fica expresso, não será declarado dividendo sobre as acções communs ou ordinarias em qualquer anno, a não ser quando um dividendo ou dividendos, elevando-se aos referidos 6 %, correspondentes a esse anno, hajam sido previamente declarados sobre as acções preferenciaes, conforme se acha expresso [illegible]. Os dividendos serão declarados dos lucros liquidos accumulados da companhia em cada anno, sómente á medida que a directoria a seu inteiro criterio determinar, e nenhum possuidor de acções preferenciaes ou de [illegible]

[illegible]

Os possuidores das acções [illegible] [illegible] preferenciaes [illegible] sobre os possuidores das acções [illegible] a restituição do capital, em de [illegible] ou de distribuição do seu [illegible].

[illegible]

Art. 23. [illegible]

[illegible]

instrucção desta de modo evidente; será paga pelo novo certificado a indemnização que a directoria ou a commissão executiva possa marcar.

TRANSFERENCIAS DE TITULOS

Art. 24. As acções do capital poderão ser cedidas em qualquer tempo pelos seus possuidores ou representantes legaes, por instrumento escripto por seu proprio punho e a companhia, por seus funccionarios ou por seu agente de transferencias, tem obrigação de transferir as acções nos livros da companhia sempre que estas forem cedidas por este instrumento escripto, entregue á companhia com o certificado representando as acções cedidas e de expedir certificado novo no nome do cedido, de accordo com essa cessão, e não será preciso procuração para autorizar essa transferencia.

A companhia não é obrigada a tomar conhecimento ou a reconhecer uma obrigação, onus ou equidade qualquer gravando acções do capital-acções ou a reconhecer uma pessoa qualquer como tendo direito sobre ellas, a não ser a pessoa ou pessoas cujo nome ou nomes constarem dos livros da companhia como sendo o possuidor ou possuidores legaes das acções.

WARRANTS DE ACÇÕES ORDINARIAS OU DE ACÇÕES PREFERENCIAES AO PORTADOR

Art. 25. 1) A companhia poderá, ao ser-lhe entregue o certificado de uma ou mais acções ordinarias ou preferenciaes, integralizadas, com a respectiva transferencia ao thesoureiro da companhia, emittir para cada acção nelle especificada um warrant, habilitando o portador dessa acção e estabelecendo por meio de coupon ou por outra forma o modo de pagamento dos futuros dividendos sobre a acção.

2) As acções especificadas no certificado assim entregue serão opportunamente transferidas ao thesoureiro da companhia nessa occasião como fideicommissario dos warrants de acções e não serão posteriormente transferidas e não será emittido certificado algum para as mesmas, a não ser de accordo com o que aqui fica expresso.

3) O warrant poderá ser escripto em inglez ou em francez; será assignalado com o sello commum da companhia e assignado pelo presidente ou por um vice-presidente, e pelo secretario ou por um ajudante do secretario, ou por qualquer outra pessoa nomeada em logar do secretario pela directoria, e somente uma acção será exarada em cada warrant.

4) Si um warrant ou coupon se rasgar ou ficar estragado, os directores poderão, mediante declaração da entrega deste, emittir um novo em seu logar.

5) Os directores, sendo-lhes provado de modo satisfactorio que se perdeu ou ficou destruido um warrant ou coupão, emittirão um outro warrant ou coupon em logar delle, pagando o portador á companhia a indemnização que fôr por elles estipulada.

6) A companhia terá o direito de reconhecer o portador de um warrant ou coupon como tendo direito absoluto ao dividendo ou acção nelle especificado.

7) O portador de um warrant, ao depositalo no escriptorio ou em outro qualquer logar que a directoria determinar, nunca menos de tres dias antes de se realizar a assembléa, receberá um ticket ou procuração, autorizando-o a assistir, votar e exercer todos os direitos de um socio nessa assembléa, com respeito á acção ou acções para as quaes o warrant ou warrants forem depositados, e depois da assembléa serão devolvidos esse warrant ou warrants a elle ou ao portador do ticket ou procurador, contra a declaração da entrega dos mesmos.

E no tocante a acções especificadas em qualquer warrant, que não hajam sido depositadas por essa forma, o thesoureiro comparecerá, votará e exercerá todos os direitos do socio, do modo que ficar combinado entre elle e o presidente da companhia.

8.° Si o portador de um warrant entregal-o e pedir do modo que a companhia dispuzer, para ser registrado como accionista ou membro com respeito á acção nelle especificada, a companhia transferirá em seu nome uma das acções especificadas no certificado de acções originariamente entregues e emittirá um novo certificado para estas.

9.° A companhia poderá nomear agentes em Pariz ou alhures com plenos poderes e autoridade para fazer tudo que possa ser necessario para executar e tornar effectivas as estipulações anteriormente exaradas com referencia aos warrant de acções e dar aos possuidores desses warrants os direitos e interesses que aqui se [illegible].

AVISOS

Art. 26. Todas as acções do capital, acções desta companhia [illegible] e acceitas sob a condição expressa e ficando [illegible] que não haverá responsabilidade por parte dos [illegible] [illegible]

esta companhia por quaesquer bens por ella [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] pela companhia [illegible]

EMENDA DOS ESTATUTOS

Art. [illegible] Os presentes estatutos poderão ser alterados, [illegible] [illegible] especial devidamente convo[illegible] [illegible].

—

[illegible] *Port of Para*, incluindo as emendas [illegible] [illegible], é copia fiel e authentica [illegible] da alludida *Port of Para* [illegible] até o dia 1 de março de 1909, e [illegible] qualquer natureza nem votadas [illegible] março de 1909, depois de [illegible]

[illegible] a presente declaração que [illegible] 31 [illegible]

—

[illegible]

[illegible] D. Chipp, aos 31 de [illegible] — *William A.* [illegible]

[illegible]

[illegible] York: ss/

Eu, Peter John Do Lag, do condado de Nova York, escrivão deste condado e tambem da Suprema Côrte do mesmo condado, [illegible] pelo presente certifico que [illegible] William A. [illegible] do condado de Nova York [illegible] e a assignatura do [illegible]

[illegible] 1909.

Por Peter J. Dooling, *James F. Gilligan.*

Chancella dos alludidos condado e Côrte.

—

[illegible] retro de James F. Gilligan, pelo secretario do Condado de [illegible] presente, que assigno e vae sellado com o [illegible] geral.

Declaro que este documento [illegible] deste Consulado Geral.

Nova York, 1 de abril de 1909. — O consul geral, [illegible] *Gomes dos Santos.*

Chancella do Consulado Geral do Brazil em Nova York.

—

Colladas e devidamente inutilizadas na [illegible] mente [illegible].

[illegible] Gomes dos Santos, consul geral em Nova York [illegible]

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

[illegible] reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, [illegible] aos 5 dias de maio de 1909.

[illegible] —*Dr. Carlos Sampaio.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto [illegible] do o Governo os direitos de terceiro e a responsabilidade quanto á [illegible] [illegible] pital e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, para «um systema de saccos para exportação de café e outros productos nacionaes, destinados a receber, encerrar e au[illegible]

— Por outros de 5 e cartas-patentes, [illegible] condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Bra[illegible] & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.77[illegible] — [illegible] trial, domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de impressos para reclames combinados com effeito luminoso e deto[illegible]

N. 5.77[illegible] [illegible] para «um systema aperfeiçoado de [illegible] tas e semelhantes».

— Por [illegible] tentes, [illegible]

[illegible] Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e tambem domiciliados nesta Capital:

N. 5.773 — [illegible] José Ferreira, brazileiro, [illegible] S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, [illegible] outros [illegible].

N. 5.774 — Hime & Comp., brazileiros, negociantes, domiciliados nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em ferros de engommar».

N. 5.775 — Pedro de Mello Souza Junior, brazileiro, engenheiro, domiciliado em Santos, [illegible] Francisco Pedro de Souza Mello, [illegible] *dor economico*».

N. 5.776 — Alfredo Goti, argentino, empregado no commercio, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um [illegible] bonds, etc.»

N. 5.777 — Ludwig Horst, allemão, [illegible]

N. 5.778 — [illegible] machinista, domiciliado em São José [illegible] mentos».

[illegible] Francisco Georges Claude, [illegible] trial, estabelecido em Paris, [illegible] aperfeiçoamentos na [illegible]

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 31 de julho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

[illegible]

Dia 2 de agosto de 1909

[illegible]

[illegible]

—Foi concedida ao bacharel Francisco Pereira de Almeida a exoneração, que pediu, do logar de 2º supplente de pretor da 13ª pretoria do Districto Federal, sendo nomeado para substituil-o o bacharel Luiz da Silveira [illegible], por tempo de quatro annos, na fórma [illegible].

Dia 3

Autorizou-se o marechal commandante da Guarda Nacional nesta Capital a conceder [illegible] de mudança para a comarca de Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao alferes da [illegible] companhia do 3º batalhão de infantaria [illegible] Vasconcellos da Costa.

—Communicou-se ao juiz da 15ª pretoria, para os fins convenientes, que seguiu a seu destino no dia 29 do mez findo, o portuguez [illegible] da Silva, condemnado á pena de deportação.

—Remetteu-se ao juiz de direito da 1ª vara criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que José Pesanti pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, em sessão de 27 de junho de 190[illegible].

Requerimento despachado

Dr. Joaquim Augusto Tanajura, medico da Força Policial.—Indeferido.

Dia 4

Declarou-se ao Delegado Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para seu conhecimento, que, por falta de verba, deixa de ser attendido o pedido das collecções de leis, constantes do officio n. 16, de 2 do mez [illegible], para acquisição das quaes tem sido [illegible] consignado no orçamento o credito [illegible].

—Transmittiram-se:

Ao governador do Estado do Amazonas o termo de obito, lavrado a bordo do vapor [illegible], referente á passageira [illegible] Nazareth Passos, natural do mesmo [illegible].

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos relativos a [illegible] soldados da Força Policial Manoel João Ferreira e Manoel Rodrigues dos Santos.

Ao general commandante da Força Policial o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado O[illegible] [illegible] e Albuquerque.

[illegible]

Joaquim Lopes de Carvalho, cabo; Guilhermino Francisco dos Santos e Adolpho [illegible] do Nascimento, [illegible] todos da Força Policial, [illegible]. — [illegible]

[illegible]

— —

Expediente de 3 de agosto de 1909

[illegible]

[illegible]

Do officio-circular do coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, de 24 de julho ultimo, e agradeceu-se a communicação, que fez, de haver assumido na mesma data o exercicio do cargo de Prefeito do Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto de 22 do dito mez.

Requerimento despachado

Antonio da Costa Sampaio, pedindo naturalização.—Prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948 de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas passadas pelas justiças local e federal.

—

Expediente do dia 4 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 2:[illegible]$277, gratificações e salarios vencidos em julho findo por diversos funccionarios do Archivo Publico Nacional;

De 7:[illegible]$, folha, relativa a julho findo, dos engenheiros e empregados do escriptorio de obras deste Ministerio;

De 5:[illegible]$, folha, relativa a julho findo, dos serventes do Instituto Nacional de Musica;

De 5[illegible]$, salarios vencidos pelos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes em julho findo;

De 2:2[illegible]$, gratificações vencidas em julho findo pelos inspectores do Externato Nacional Pedro II;

De 60$, salarios vencidos em julho findo pelo servente da Junta Commercial;

De [illegible]$, auxilio para aluguel de casa, relativo a julho ultimo, a que tem direito o director do Externato Nacional Pedro II;

De 1:[illegible]$[illegible], salarios vencidos pelo pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e pelos trabalhadores da chacara do mesmo estabelecimento, em julho findo;

De 2[illegible]$, indemnização ao porteiro do Juizo de Direito, por despezas miudas por elle pagas em julho ultimo;

De 120$, gratificações vencidas em julho findo pelo auxiliar de escripta e pelo encarregado da limpeza e asseio da Junta dos Corretores;

De 100$, aluguel, relativo a julho findo, da sala occupada pela Junta dos Corretores.

De 27$[illegible], encadernações feitas pelo Instituto Nacional de Surdos-Mudos para a Secretaria de Estado deste Ministerio em junho ultimo;

De 24:[illegible]$[illegible], fornecimentos feitos á Casa de Detenção nos mezes de maio e junho do corrente anno;

De [illegible], gratificações vencidas em julho findo pelo pessoal administrativo encarregado dos exames de preparatorios, pelo de [illegible] e quebras, relativas ao [illegible], ao escrivão do Externato Nacional Pedro II;

[illegible]

Requerimento despachado

D. Maria Olympia do Rego Barros, filha solteira da pensionista D. Arsenia Clarinda do Rego Barros, viuva do escrivão do Juizo Seccional no Estado do Rio Grande do Norte, Joaquim José do Rego Barros, pedindo reversão de pensão.—Apresente o titulo de pensão expedido em favor de sua mãe, como exige a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

—

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1909

Francisco Siqueira de Andrade (4º districto).— Certifique-se.

José Maria da Cunha Vasco (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Joaquim de Araujo (5º districto). — Será relevada a multa si as obras forem iniciadas dentro de 60 dias.

Domingos Caruso (5º districto). — Será relevada a multa si as obras forem iniciadas dentro de [illegible] dias.

Adriano Vieira Barros (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Adriano Vieira Barros (5º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Narciso Fernandes da Silva Neves (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio José da Costa Barros (5º districto) —Serão concedidos 60 dias.

Companhia de Seguros U. C. dos Varegistas (6º districto).— Será relevada a multa.

Cunha Caldeira & Comp. ([illegible] districto). — O interdicto será levantado para a execução das obras.

Monteiro de Barros Roxo & Comp. (6º districto). - Serão concedidos 30 dias.

Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula (6º districto). —Será relevada a multa.

Raymundo de Laurdem (6º districto).—Não póde ser attendido.

Joaquim de Magalhães. — Queira sellar o documento.

Fernando Pinheiro Paes Leme. — Não ha que deferir.

Emile Uzac.—Não póde ser attendido.

Italo Porto Franceschi. — Não póde ser attendido.

Manoel Pires de Carvalho.—Não póde ser attendido.

Trajano Augusto de Oliveira Pinto. — Deferido.

Emilia Manoela de Jesus (5º districto). — Certifique-se.

Maria Hortencia Teixeira (6º districto).— Certifique-se.

Torquato de Araujo Silva (6º districto).— Queira comparecer á 6ª delegacia de saude.

Ismael Lourenço Ferreira Motta. — Certifique-se.

[illegible] — Certifique-se.

[illegible]

[illegible] — Certifique-se.

—

[illegible] DO DISTRICTO FEDERAL

[illegible] transferido, [illegible] João Pio Teixeira [illegible] em serviço na Exposição Internacional de Hygiene o commissario Antonio de Araujo Mello.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 4 do corrente, foi nomeado Olivando de Araujo Leite para o logar de cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

—Por outros de 5, foram nomeados:

Felippe de Macedo Lopes, collector das rendas federaes em Araruama, no Estado do Rio de Janeiro;

Luiz de Ulhôa Cintra, [illegible] Collectoria Federal em Araraquara, no Estado de S. Paulo.

— Por portaria da mesma data, foi [illegible] o 3º escripturario [illegible] Amortização Emilio da [illegible] para tratar de sua saude [illegible].

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

[illegible]

[illegible]

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 130—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido de reconsideração de seu despacho anterior, feito pela Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, resolveu, por acto de 28 de julho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, dos artigos que foram excluidos da isenção concedida pela ordem desta directoria n. 54, de 10 de abril ultimo, e constantes da relação que acompanhou a mesma ordem; devendo, porém, o numero de manilhas de quatro pollegadas ser reduzido a 250.000, conforme propoz o engenheiro certificante.

N. 131—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu autorizar a restituição de direitos de 4.000 barricas de cimento, solicitada pelo governo desse Estado no officio transmittido com o dessa delegacia n. 129, de 21 de maio ultimo.

N. 132 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos de 8 e 31 de julho ultimo, nomeando Manoel Eugenio da Cunha para o logar de collector das rendas federaes em S. Matheus, Olegario Vieira Belém, para o logar de agente fiscal dos impostos do consumo na 4ª [illegible] Duarte de Castro para [illegible] logar na 9ª circumscripção, nesse Estado.

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 951 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.[illegible], de 3 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.[illegible] barricas com cimento, constantes dos inclusos documentos, pesando 187.[illegible]67 1/2 kilogrammas, marca B N M C ns. 67.813 a 69.147, transportadas pelo vapor *[illegible]* e destinadas ás obras do novo edificio da Bibliotheca Nacional.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 115 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 de julho proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. [illegible], de 2 de junho anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 4[illegible], de 26 de julho citado, julgou boa a fiança, no valor de 4.700$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Elysio Monteiro, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de administrador da Mesa de Rendas de Caracarahy, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. [illegible]73 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de [illegible] do mez findo, resolveu permittir que [illegible] exporte 1.500 toneladas de areia monazitica, do municipio de Prado, devendo a Alfandega desse Estado designar pessoas que assistam ao embarque das alludidas areias.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. [illegible] — Communico-vos, para os fins [illegible], que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 3[illegible], de 2 de julho proximo findo, em que pedis esclarecimentos, [illegible] aos processos de isenção de direitos para os materiaes importados pela *[illegible] Tramway Light and Power Company, limited*, resolveu, por despacho de 29 de junho ultimo, que tenhaes em vista o que a respeito manda observar a Directoria das Rendas no parecer [illegible].

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de agosto de 1909

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 125—Solicito vossas providencias afim de ser fornecido ao agente fiscal dos impostos de consumo Miguel Costa, [illegible] mensal, de ida e volta, em 1ª classe, entre as estações do Rio Claro e Central, em substituição ao de n. [illegible] transmitte.

— Sr. director da *Leopoldina Railway Company, limited*:

N. 126—Solicito vossas providencias afim de ser concedido passe de 1ª classe ao agente fiscal Antonio Seraphim Pinto Machado, sempre que o mesmo requerer para objecto de serviço, entre as estações [illegible] á conta do Ministerio da Fazenda.

—Sr. [illegible]:

N. [illegible] o vosso officio [illegible] para que sejam [illegible] do Thesouro a caixa n. 41.317 e um enva-

[illegible]

—Sr. Dr. director do Laboratorio [illegible]:

N. [illegible] providencias [illegible] sentido de ser submettido a analyse [illegible] vinho artificial.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. [illegible] que seja cumprido o despacho de fls. 22 v.

[illegible] da Casa da Moeda:

N. 250—Providencias para que á Contadoria Federal de Petropolis [illegible]

N. 251—Providencias para que á Contadoria Federal de [illegible]

[illegible]

[illegible]—Recommendo-vos que providencieis afim de ser feito o fornecimento, com [illegible] brevidade, á Delegacia Fiscal [illegible], de cintas e sellos do [illegible] de consumo nacional, na importancia [illegible] 4:770$, de conformidade com o pedido [illegible] da delegacia dirigido a esta repartição com o officio n. 90, de 22 de julho do [illegible].

557—Providenciae para que á Collectoria Federal de Therezopolis seja remettida a quantia de 1:570$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector nos officios de 7 de junho e de 5 de julho, sendo: [illegible] 100 réis, 200 de 200 réis e 5.000 do [illegible].

[illegible]—Providenciae para que á Collectoria [illegible] de Rezende seja remettida a quantia de 2:255$500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector [illegible] n. 77 de 2 do corrente, sendo: 75 [illegible] réis, 100 de 200 réis, 4.500 de [illegible] réis, [illegible] réis, 60 de 500 réis, [illegible] de 1$, 37 [illegible] 15 de 2$, vinte de 4$, 40 de 5$, 10 de [illegible] e cinco de [illegible].

[illegible]59—Tendo o delegado fiscal em Pernambuco communicado em officio [illegible] n. 35, de [illegible] de julho ultimo, haver requisitado [illegible] 720.000 cintas do imposto [illegible] estrangeiro, na importancia de [illegible], recommendo-vos que providencieis [illegible] de serem esses valores enviados [illegible] urgencia.

[illegible]—Tendo o delegado fiscal no Rio Grande do Norte communicado em officio [illegible] 13, de 22 de julho ultimo, haver [illegible] dessa repartição estampilhas do [illegible] de consumo nacional, na importancia [illegible]:110$, recommendo-vos que providencieis no sentido de serem taes valores [illegible] com urgencia.

N. [illegible]1—Inclusa vos remetto o processo [illegible] á differença encontrada por essa [illegible] nos sellos devolvidos pela Alfandega [illegible] a que se refere o vosso [illegible] n. 1.030, de 12 de julho ultimo, [illegible] que presteis as necessarias informações.

N. [illegible]2 — Recommendo-vos que informeis [illegible] directoria si foram já fornecidos [illegible] consumo nacional, especiaes para [illegible] trata o officio de 6 de julho [illegible] Delegacia Fiscal do Paraná.

— [illegible]

[illegible]

N. 566—Providenciae para que á Collectoria Federal de Bom Jardim seja remettida a quantia de 1:[illegible], em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. [illegible], de 2 do corrente, sendo [illegible] de 100 réis, [illegible] de 200 réis, 1.000 de 300 réis, [illegible] de 400 réis, 61 de 500 réis, 140 de 1$, 52 de 2$, 32 de 3$, 13 de 4$, 25 de 5$, tres de 10$ [illegible] e tres de [illegible].

— Sr. collector das rendas federaes em Cantagallo:

N. 15 — Recommendo que remetta a esta directoria os passes que se acham em poder do ex-agente fiscal Joaquim Rodrigues Milagres, que foi nomeado agente fiscal da producção do sal em S. Pedro da Aldeia.

— Sr. collector federal em S. Gonçalo:

N. 16—Remetto o termo do exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses no vinho apprehendido a José Bonomen Pereira de Brito e em amostra o com o dessa collectoria n. 31, de 5 de junho ultimo.

[illegible]

Malaquias Soares de Oliveira.—Entregue-se, mediante recibo, a escriptura de [illegible] ao pedido de [illegible] Pinheiro, procedendo-se nos termos do parecer do Sr. sub-director.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1909

Representação do escripturario Severiano Cavalcanti, sobre a divida do predio n. 18, da rua Dr. Niemeyer.—Officie-se nos termos propostos.

Maria Romana Repper de Castro Macedo. Em face do parecer, cobre-se a taxa de 100 réis.

Jorge Maria [illegible] A. Comp. — Satisfaçam as [illegible].

Representação do escripturario Celestino, sobre a inscripção do predio n. 17, da praça D. Antonia.—Proceda-se nos termos da informação.

[illegible] da Silva — Pague o imposto em cobrança.

Rita Maria da Conceição.—Transfira-se.

Joaquim Gonçalves Guimarães.—Transfira-se.

Maria Luiza da Conceição.—Pague os impostos em debito.

Vicente Rodrigues Campos.—Satisfaça as exigencias.

Abigail Joaquina Borges dos Santos Queiroz.—Proceda-se na fórma do parecer.

Braga Carneiro & Comp.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

João Ignacio Teixeira da Motta.—Transfira-se.

[illegible]

[illegible] Sr. sub-director.

[illegible] Nacional Memoria a Humberto [illegible] Moeda. [illegible]

[illegible]

Auto n. 41

Contra J. Fernandes Alves, estabelecido á rua Marcolino [illegible], ns. 42 e 44, foi lavrado auto por estar com seu negocio em fumos, [illegible] sem o registro. Intimado, nada allegou o autuado em sua defesa. Julgo, pois, á revelia provada a infracção e procedente o auto e imponho a J. Fernandes Alves a multa de 200$, maximo do art. 122, n. 1, letra a do decreto 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 46

Contra Teixeira & Comp., estabelecidos á Avenida Central n. 176, foi lavrado auto por terem exposto á venda [illegible] sem sello. Intimados, nada allegaram os autuados em sua defesa. Julgo, pois, á revelia procedente o auto e provada a infracção e imponho a Teixeira & Comp. a multa de 200$, maximo do art. 122, n. II, letra a do decreto 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de agosto de 1909

Companhia de Seguros *[illegible]*.—Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de agosto de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 57 — Requisitando o pagamento de [illegible], do mez de marco, á *Folha do Dia*.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. [illegible] — Remettendo um requerimento do sub-inspector de seguros na 1ª circumscripção.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente mez:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Alvaro Guimarães Bastos do cargo de encarregado de torpedos a bordo do encouraçado *Floriano*.

O capitão-tenente Benedicto Ferreira Goulart do cargo de encarregado da artilharia da fortaleza de Willegaignon.

O 1º tenente Augusto Pacheco Alves de Araujo do cargo de ajudante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte.

Foram nomeados:

O capitão de fragata engenheiro naval José Thomaz Machado Portella para exercer o logar de fiscal de todas as obras de [illegible]

[illegible]

O capitão de corveta Arthur Affonso de Barros Cobra para exercer o cargo de immediato da Escola Naval.

—Foi concedida ao capitão de [illegible] lente cathedratico da Escola Naval Dr. Agostinho Luiz da Gama [illegible]

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de agosto de 1909

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.379—Transmittindo-vos as facturas annexas á inclusa relação n. 5, na importancia total de 41:218$250, proveniente de varios fornecimentos feitos ao Deposito Naval desta capital, [illegible]

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. [illegible]—Tendo a honra de passar ás vossas mãos, [illegible] quando em viagem de Montevidéo para o Rio Grande do Sul.

—Sr. [illegible]

N. [illegible]

[illegible]

[illegible]

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 do corrente:

Foi nomeado ajudante de ordens do inspector permanente da 6ª região o 2º tenente Antonio de Araujo Lins; sendo exonerado desse logar o 2º tenente Othon Ribeiro [illegible].

[illegible]

[illegible]

[illegible]

de amanuenses, a realizar-se em julho [illegible] — Indeferido.

[illegible] na relação dos [illegible] litados para o [illegible] intendentes de 5ª classe do [illegible] ferido.

Antonio [illegible]

[illegible]

[illegible] viço, para ser avaliada a sua [illegible]

[illegible]

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral no Havre

Relatorio do 4º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

A navegação do Brazil para este porto, e vice-versa, teve neste trimestre em revista um movimento de entradas igual ao do trimestre correspondente em 1907, com uma differença apenas de 858 toneladas para menos, diminuindo 7.881.827 francos no valor da importação, [illegible] cinco embarcações, [illegible] 3.693.506 no valor da exportação, como se verifica pelo quadro seguinte:

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	Numero	Toneladas	Valor importado em francos
	1908		
Estrangeiras	17	39.467	22.7[illegible]
	1907		
Estrangeiras	17	40.325	30.606.898

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	Numero	Toneladas	Valor exportado em francos
	1908		
Estrangeiras	23	53.710	7.273.519
	1907		
Estrangeiras	28	59.146	10.967.024

Tambem pelo quadro em seguida con[illegible] como se [illegible] ziram as differenças acima, e quaes as nacionalidades que [illegible] taram ou diminuiram de embarcações, e deram [illegible] ou [illegible] contingente de importação ou exportação nas suas viagens [illegible] res com os diversos portos brazileiros:

ENTRADAS

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1908				
[illegible]	3	5.[illegible]	3 [illegible]	[illegible]
1907				
[illegible]	5	[illegible]	15.[illegible]	[illegible]
[illegible]	2	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1908				
Ingleza	9	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]
1907				
Ingleza	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Augmento	4	[illegible]	[illegible]	4
1908				
Allemã	6	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1907				
Allemã	6	17.[illegible]	1.4[illegible]	[illegible]
Diminuição	2	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1908				
[illegible]	1	225	266.[illegible]	[illegible]
1907				
Norueguense	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]

SAHIDAS

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1908				
...ezas	5	9 [illegible]	[illegible]	3.217.[illegible]
1907				
...ezas	5	9 [illegible]	4.[illegible]	5.[illegible]
...ução	—	—	[illegible]	[illegible]
1908				
...s	15	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1907				
...	19	41.[illegible]	3.[illegible]	4.671.[illegible]
...ução	4	[illegible]	[illegible]	1.1[illegible]
1908				
...	3	4.[illegible]	[illegible]	[illegible]
1907				
...	4	7.[illegible]	[illegible]	[illegible]
...ução	1	3.[illegible]	[illegible]	[illegible]

...uanto aos portos dependentes deste consulado geral, no de ... es mez, não houve entrada alguma, e foram registradas 19 ...rações sahidas, lotando [illegible] toneladas, contra novo embar... [illegible] ... de 1907; e do porto de Dunkerque, igualmente sem entradas, ... cinco embarcações com a lotação de 15.[illegible] toneladas, contra ... embarcações e 3.944 toneladas no referido periodo, havendo, portanto, no movimento de navegação um augmento de sahidas de ... embarcações com 54.[illegible]78 toneladas naquelle primeiro porto, e no ... um augmento de tres embarcações com 11.[illegible]09 toneladas.

... navegação em toda a França foi neste 4º trimestre, confrontado com o de 1907, de uma diminuição nas entradas de 206 embarcações, das quaes 38 francezas e 168 estrangeiras, com um augmento na arqueação daquellas de 132.18[illegible] toneladas, e uma diminuição de [illegible] toneladas na destas; e, relativamente ás sahidas, [illegible] com 116.745 toneladas ... uma diminuição de 190 embarcações estrangeiras com uma ...ça para mais de 63.[illegible] toneladas.

... conclusão, interessa registrar ainda, que a Companhia ...antica acaba de inaugurar um segundo serviço de ... com partida deste porto no dia 1 de cada mez para Ha... Nova Orleans, com escala por Bordeaux e Coruña; esses ... são quasi especialmente destinados ao transporte de carga ...ntes.

COMMERCIO

...ação [illegible], tendo sido um pouco melhorada no decorrer [illegible], reflectindo vantajosamente na [illegible] alguma [illegible] e maior actividade para o [illegible], [illegible] consequente confiança nas operações; ... porém, [illegible] possivel para restabelecer por completo a [illegible]

[illegible]

... entre os dous governos ... a França [illegible] para os seus vinhos ali importados.

[illegible] ultimo um ... lei [illegible] ás missões ... da França no estrangeiro, que se [illegible] ...mente todos os conhecimentos e informações com referencia ao commercio da França, facilitando todos os negocios que precisem de uma solução conveniente e acertada.

Foi uma medida acceita com enthusiasmo pelo Senado e que faz honra ao Ministro do Commercio, pelo interesse tomado por essa util iniciativa, convicto da extrema necessidade desses funccionarios, escolhidos com aptidões para exercerem taes cargos especialmente commerciaes.

ALGODÃO

Muitos foram os motivos que fizeram com que a posição do algodão no começo deste trimestre em revista nenhuma melhor modificação tivesse apresentado, e os principaes foram ainda as finanças nos Estados Unidos, a quantidade de algodões nos centros productores, pretenções vacillantes, e, finalmente, as questões politicas com resultados incertos.

Por esse tempo nada fazia indicar uma boa e prompta solução á grande crise industrial de Lancashire, que entorpecera o desenvolvimento das transacções do algodão, alarmando as fiações inglezas, sem poderem prevêr o fim do conflicto, pela resistencia organizada.

Comtudo, como as industrias estavam se soccorrendo de mais solido equilibrio, tanto na America como na Europa, era provavel que a procura se viesse a renovar avolumada, e os preços fossem impellidos a uma alta, attingindo a um nivel normal.

Nesta praça houve um certo movimento de operações em disponivel, aproveitando o momento de transição.

A especulação em Nova York surgira animada, tendo como manipuladores da alta do algodão os principaes grandes especuladores, como Livermore, Price, Sully e outros que se empenhavam em elevar as cotações, consideradas em baixa infundada realmente, e sob influencias transitorias.

As colheitas por toda a parte favoreciam a alta, tendo havido fortes chuvas e geadas em algumas zonas, importantes productoras da America, que podiam diminuir sensivelmente a producção.

As communicações do Egypto tambem continuavam desfavoraveis tanto em quantidade como em qualidade; as da Asia Central e China davam um *deficit*, apezar das boas perspectivas de colheita nas Indias.

Houve algumas fluctuações de alta sobre os proximos mezes até janeiro nos mercados de Nova York e Nova Orleans; e o de Liverpool teve suas cotações firmemente sustentadas com velleidades por momentos de ascendencia.

Em Nova York foram tratados importantes negocios em algodões promptos a embarcar, a preços vantajosos para os compradores, tornando se em seguida as offertas muito mais raras, e escasseando as boas qualidades, com abundancia de outras sortes.

Na praça do Havre os negocios em disponivel, tendo sido primeiramente calmos, tornaram-se activos, tendo accusado alguma alta sobre as precedentes cotações, com tendencia sustentavel.

O *stock* do visivel neste mercado tinha-se reconstituido, e já havia um excedente de 45.000 fardos sobre o ultimo anno, com o que assegurava a situação; ao contrario do Liverpool, que deixavam gradualmente diminuir a sua existencia, na incerteza de ver impellido o *lock-out* a uma prompta conciliação, a despeito de todas as boas esperanças.

Em principios de novembro as operações nesta praça do Havre foram mais abundantes em disponivel, tendo sido exposto bastante algodão á venda e a procura era notavelmente excellente, com cotações pouco fluctuantes.

Nada do que se esperava no mercado de Nova York effectuou se em favor do algodão, com a eleição do novo presidente; essa materia prima ficou um tanto em esquecimento, ao passo que os valores da Bolsa, quasi na sua totalidade, tiveram alta formidavel.

Os altistas desse producto se detiveram nas suas operações, e se inclinaram a artigos mais realizaveis; deixando a attitude do algodão como problema sujeito a uma futura evolução, guiada por novos e mais solidos acontecimentos.

A rehabilitação do trabalho industrial na Inglaterra fez despertar uma melhor phase, permittindo esperar-se em breve uma reacção relativamente compensadora.

Houve noticias da America de que com taes presumpções, os cultivadores do sul voltavam a nutrir a resolução de reterem uma parte de sua producção, [illegible] vantagens.

Era facto evidente de que as condições do commercio e industria dos Estados Unidos, tendo melhorado convenientemente, con... [illegible]

[illegible]

A [illegible] ...pra... [illegible]

A fiação americana entrara no mercado fortemente, tendo essa circumstancia [illegible] mais força a accentuar-se na [illegible] das cotações dos algodões, e fazendo redobrar a vigilancia para esse movimento, como impulsor de melhor e mais prolongada alta [illegible]

Não obstante [illegible] da parte dos cultivadores do sul uma moderação nas suas disposições de [illegible] e effectuavam vendas [illegible] mercados.

[illegible]

[illegible] sempre houve uma alta registrada em Nova York, Nova Orleans, Liverpool e aqui no Havre, [illegible] relativamente esses mercados, prolongando esse estado com poucas [illegible] fim de novembro.

A [illegible] e notava-se mesmo [illegible] importantes operações.

Tratava-se nos Estados Unidos de crear um typo official de nove classificações para os algodões daquelle paiz, e providencias foram tomadas nesse sentido, para garantirem em futuro uma uniformidade de [illegible]

[illegible] foram [illegible] ma de futura [illegible]

[illegible] continúa a fornecer-se da [illegible] ao [illegible] volvimento.

[illegible] especulação, [illegible] dadeira.

[illegible] é o que tem mais [illegible] pois os outros, salvo a Belgica, teem-se visto em serios embaraços, principalmente a Inglaterra, que ainda está ameaçada de short-time [illegible]

[illegible] e Havre, [illegible] registrou uma alta parcial de um a seis pontos; mas, todos os mercados depois [illegible] bastante sensiveis.

[illegible]

[illegible] com [illegible]

[illegible] mercado do Havre [illegible] pleta falta de entradas no [illegible] trimestre deste anno [illegible] tas nos anteriores.

[illegible] o anno com uma nova alta e firmeza nos mercados de Nova York e [illegible] melhor a posição dos algodões, [illegible] do novo anno apresentar-se mais favoravel a esta materia-prima.

Café

Foi de grande animação o principio deste trimestre para operações deste producto, [illegible] agir, depois de grande periodo de [illegible]

Os preços haviam [illegible] e as vendas e [illegible] dadas na opinião de uma futura [illegible] mais vantajosa, além de que o Governo de S. Paulo [illegible] limite de [illegible]

O consumo entrara no mercado mais francamente para aproveitar a baixa e supprir-se um tanto [illegible] que diariamente [illegible] esperando que a posição [illegible] valorização, bem encaminhada, tranquillizasse o mercado sobre a possibilidade de vendas avultadas, retiradas da sua grande existencia.

O interesse do consumo foi prolongando-se [illegible] de, sua procura [illegible] um pouco em meados de outubro, depois de pequenas [illegible]

Os mercados brazileiros se bem que tivessem moderado suas pretenções [illegible] baixos, [illegible] não foram [illegible] no mercado do Havre; [illegible] precedentes, passou a recuperar [illegible] em virtude de [illegible] boa marcha do emprestimo em via de execução.

O [illegible] pelo Brazil, [illegible] a [illegible] a sua producção [illegible] futuro, mas, tambem, [illegible] em primeiro lugar [illegible] um e outro elemento [illegible] pois está mais que provado [illegible] no mundo inteiro o paiz que melhores vantagens [illegible] para abastecer os outros paizes consumidores, possuindo [illegible] em toda a sua pujança, [illegible] de cultura.

Por [illegible] que se trate do [illegible] ma de simplificar a producção do café e multiplicar outras [illegible] ções, por não ser tão facil o prompto e [illegible] consumo; que depende de activa e intelligente propaganda [illegible] tempo para introduzir o garantido uso do café [illegible]

[illegible]

[illegible] dança sensivel na cotação.

[illegible] gular para tres mezes, [illegible]

[illegible] dantes.

[illegible] da colheita, [illegible] destes [illegible]

e a cotação baixasse mais, com suas vistas lançadas para os cafés [illegible] valorização, com os quaes contava, se as circumstancias o auxi[illegible] [illegible] medidas tomadas para [illegible] grande operação; [illegible] esse stock pode ser [illegible] até o anno de [illegible] dos mercados para [illegible] parece ter ficado definitivamente resolvido.

[illegible] calculo baseado [illegible] atmosphericas nos fructos [illegible] do Estado de S. Paulo.

As cotações da primeira quinzena deste mez [illegible] houve uma melhor [illegible] correspondente pela falta de escolha, dando lo[illegible] limitadas.

[illegible] tem retomar uma marcha normal, e o stock desta proceden[illegible] ; posto que seja um dos cafés mais bem acceitos [illegible].

Em cafés Santos continuaram sempre a haver movimento e a [illegible] cada vez mais, foram de melhor perspectiva. [illegible] dos cafés havia diminuido progressivamente, pelo [illegible] de sahidas e decrescimento de receitas, dando-se esse [illegible] sómente com o Brazil como igualmente com outros paí[illegible] productores; de sorte que o stock do fim do anno, com o qual tem [illegible] consumo, se fará representar por cifra insufficiente, e [illegible] suas cotações.

[illegible], no decurso deste ultimo mez, os negocios em disponivel [illegible] interesse e desenvolvimento na procura para todas as pro[illegible] preferidas.

O [illegible] pelos centros finan[illegible] [illegible] pelo Estado de S. Paulo, [illegible] a sua posição, para normalizar os negocios sob o aspecto de [illegible].

[illegible] periodo em que o consumo não póde mais appellar [illegible] favoraveis.

O anno [illegible] apezar das ope[illegible] tanto limitadas para todas as sortes.

A seguinte reproducção, extrahida da revista *Le Café*, mostra [illegible] preliminares para as colheitas de 1908/9 e 1909/10, [illegible] por G. Duuring e Zoon:

COLHEITAS E ESTIMAÇÕES DE COLHEITAS

(*Milhares de saccos*)

	Estimações			
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	4.000	3.000	3.400	4.241
[illegible]	11.[illegible]	9.[illegible]	7.[illegible]	15.[illegible]
[illegible]	[illegible]	400	478	324
[illegible]	[illegible]	147	[illegible]	165
[illegible]	250	440	200	535
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Ingleza e Ceylão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Rica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]mala	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]agua	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	275	[illegible]	[illegible]	400

Em seguida vae tambem reproduzido o quadro demonstrando [illegible] preços correntes de cafés, de todas as procedencias, em 31 [illegible]; e o do movimento nas docas do Havre, com o stock desta

PREÇOS CORRENTES [illegible] NO HAVRE EM 31 DE [illegible] DE 1909

Brazil

	Francos
Rio lavado	[illegible] a [illegible]
» não lavado extra-primo	4[illegible] » [illegible]
» » » primo	4[illegible] » [illegible]
» » » superior	4[illegible] » 41
» » » bom	[illegible] » [illegible]
» » » regular	[illegible] » [illegible]
» » » ordinario e escolha	2[illegible] » [illegible]
Santos lavado	[illegible] » [illegible]
» não lavado extra-primo	48 » [illegible]
» » » primo	4[illegible] » 4[illegible]
» » » superior	4[illegible] » 4[illegible]
» » » bom	4[illegible] » 4[illegible]
» » » regular	[illegible] » [illegible]
» » » ordinario	[illegible] » [illegible]
» » » escolha	[illegible] » [illegible]
[illegible] qualidade superior	[illegible] » 47
» » corrente	[illegible] » [illegible]
» » ordinaria	[illegible] » [illegible]

Haiti

		Francos
Haiti		[illegible] » [illegible]
» [illegible]		[illegible] » [illegible]
S. Marcos	TQ	53 » 57
[illegible]	»	[illegible] » [illegible]
Cabo Haitiano	»	48 » 53
Petit Goave	»	50 » 57
Porto Principe	»	46 » 51
Jacmel	»	[illegible] » [illegible]
Jeremia, Cayes, Aquin	[illegible]	[illegible] » [illegible]

OUTRAS ANTILHAS

AMERICA CENTRAL

Costa Firme, etc...

Jamaica gragés	[illegible] a [illegible]
» não gragés	[illegible] » 60
Porto Rico escolha	7[illegible] » [illegible]
» » corrente	74 » 77
Mexico gragés	[illegible] » [illegible]
» não gragés	[illegible] » [illegible]
Guatemala gragés	[illegible] » [illegible]
» não gragés	[illegible] » [illegible]
Costa Rica e Honduras	[illegible] » [illegible]
» » » »	[illegible] » [illegible]
San Salvador gragés	65 » 7[illegible]
» não gragés	[illegible] » [illegible]
Nicaragua gragés	[illegible] » [illegible]
» não gragés	[illegible] » [illegible]
[illegible] gragés	[illegible] » [illegible]
» não gragés	[illegible] » [illegible]
Maracaibo	48 » 70
[illegible] e G. Cabello gragés	[illegible] » 75
» » » não gragés	50 » 55
Guayaquil	[illegible] » 53

Indias, etc...

	Francos
Moka extra	90 a 110
» corrente	82 » 88
Malabar natif	[illegible] » [illegible]
» plantation	74 » 80
Mysou natif	69 » 7[illegible]
Salem natif	70 » 72
» plantation	72 » [illegible]
Java	82 » 110
» plantation	[illegible] » 1[illegible]
Singapura e Bali	[illegible] » 75

Colonias [illegible]

Guadalupe bonifieur	[illegible] a [illegible]
» habitant	11[illegible] » [illegible]
Reunião	[illegible] » [illegible]
Outras colonias	7[illegible] » [illegible]

Movimento nas docas do Havre

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Stock em 30 de novembro de 190[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
Stock em [illegible] de [illegible] de 190[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Durante o presente trimestre as vendas de cafés do Brazil em disponivel, effectuadas nesta praça foram as seguintes:

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outubro	4.[illegible]	—	—		[illegible] a [illegible]
	1.[illegible]	—	—		[illegible] » [illegible]
	[illegible]	—	—		[illegible] » [illegible]
	[illegible]	—	—	12.[illegible]	[illegible] » [illegible]
Novembro	[illegible]	—	—		[illegible] » [illegible]
	1.[illegible]	—	—		[illegible] » [illegible]
	[illegible]	—	—		[illegible] » [illegible]
	—	500	—		[illegible]
	2.[illegible]	—	—		[illegible] » [illegible]
	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dezembro	—	1.[illegible]	—		[illegible]
	1.5[illegible]	—	—		4[illegible] » [illegible]
	—	—	2.[illegible]		[illegible] » [illegible]
	5.[illegible]	—	—		[illegible] » [illegible]
	[illegible]	—	—		[illegible] » [illegible]
	—	1.500	—		[illegible]
	4.[illegible]	—	—		[illegible] » 41
	2.[illegible]	—	—	2[illegible]	4[illegible] » 47
Total	—	—	—	47.[illegible]	

O mappa annexo a este Relatorio sob n. [illegible] indica que as quantidades de cafés brasileiros entradas neste mercado foram, durante o trimestre vigente, de 16.171.680 kilos e 7.479.000 kilos no terceiro trimestre deste anno, dando um augmento de [illegible] kilos.

Confrontados estes dois trimestres com os do anno de 1907, resulta uma diminuição representada pelo quadro em seguida:

	Kilos
4º. trimestre de 1908	16.171.680
4º. » » 1907	19.40[illegible].400
Differença para menos	3.234.720
3º. trimestre de 1908	7.47[illegible].000
3º. » » 1907	55.18[illegible].000
Differença para menos	47.70[illegible].000

Couros

A primeira quinzena de outubro foi calma para este [illegible], mas na segunda os negocios tomaram proporções bastante [illegible] [illegible] da procura, as cotações [illegible]maram, depois de terem estado frouxas.

Dentre as vendas de couros salgados do Rio Grande do Sul [illegible], [illegible] das operações a frs. 73-74 bois pesados; e quanto ás entradas [illegible] procedencia, nenhuma foi registrada, não havendo [illegible] couros [illegible].

Das chegadas de procedencia da Parnahyba realizaram-se [illegible] das attingindo a 1000 couros.

Do Rio de Janeiro, fizeram-se negocios importantes, tendo os couros de boi, pesados, de frs. 51 a 53, [illegible] leves a frs. 56; os do Ceará e Pernambuco, [illegible] de terem sido fracamente cotados, mostraram [illegible] meza, com vendas a frs. 100; Pará, salgados, foram [illegible] lando entre frs. 55 e 57, e seccos, com preparado t. q. [illegible] e os de Manáos figuraram a frs. 56, 59, com frs. 1.[illegible] alta.

Dos couros de outras procedencias, os que [illegible] melhor [illegible]tentados foram os do Chili, todas as sortes.

Em novembro a procura foi ainda mais [illegible] pelo todavia, desenvolverem-se as operações, por [illegible] varias sortes no *stock*, dando logar esta [illegible] a uma [illegible]vel [illegible].

[illegible] apresentando um augmento de 5 %, nos preços; [illegible] dos, que tinham obtido uma alta de frs. 4, hav[illegible] [illegible] gados, cujas chegadas eram restrictas, foram [illegible] com [illegible]vação de 12 a 13 %, a seus preços.

As vendas realizadas foram aos seguintes preços: Rio Grande do Sul, bois saladeros pesados a frs. 74 a 77,50; [illegible] bois leves a frs. [illegible]-57, e vaccas pesadas e [illegible] a frs. [illegible] Parnahyba, seccos t. q. a frs. 112,50; Ceará, t. q. a frs. 120, salgados t. q. a frs. 105; Pará, seccos e com [illegible] de frs. 7[illegible],50 a 80, salgados [illegible] a frs. [illegible], [illegible] 53, e Manáos, salgados de frs. 53 a 64.

Reinou calma nas transacções do mez de dezembro, mas [illegible]tações nada soffreram na sua firmeza; até [illegible] em alguns [illegible] tes ellas registraram novas altas.

Effectuaram-se alguns negocios em couros do Rio de [illegible], tendo sido os preços nominaes.

Os couros salgados seccos do Ceará estiveram firmemente [illegible] tentados a frs. 116; e os do Pará, salgados, [illegible] uma alta de frs. 6 sobre a cotação de novembro.

[illegible]

As [illegible] durante este trimestre de couros de procedencia do Brazil foram as seguintes:

Procedencias:

Couros

Rio de Janeiro — Couros salgados	12.7[illegible]
Pará — Idem idem	9.14[illegible]
Rio Grande do Sul — Idem idem	8,[illegible]
Santos — Idem idem	2.0[illegible]
Ceará — Couros seccos e salgados seccos	1.[illegible]
Parnahyba — Idem idem	1.[illegible]
Manáos — Couros salgados verdes	1.[illegible]
» — Idem idem idem	[illegible]
Pernambuco — Couros salgados seccos	[illegible]
Maranhão — Idem idem	[illegible]
Bahia — Couros salgados	[illegible]
» — Idem seccos	[illegible]
Couros	[illegible]

Pelles

Ceará — Pardos	97
Bahia — Idem	69
Pardos	[illegible]

[illegible] de couros de diversas classes e procedencias em [illegible] de [illegible] [illegible]:

Couros

Rio Grande do Sul — Couros salgados	24.289
[illegible] — [illegible] idem	[illegible]
[illegible] — Idem seccos	[illegible]
Santos — Idem salgados	1.13[illegible]
Pernambuco — Idem salgados seccos e com preparos	987
[illegible] — Idem [illegible]	573
Pará — Idem idem	475
» — Idem seccos e com preparos	379
Ceará — Idem seccos	[illegible]
Couros do Brazil	31.107
Madagascar — Couros seccos e salgados seccos	7.[illegible]
[illegible] — Idem seccos	[illegible]
» — Idem salgados	[illegible]
[illegible] — Idem [illegible]	[illegible]
[illegible] — Idem [illegible]	[illegible]
[illegible] — Idem seccos e salgados [illegible]	[illegible]
[illegible] — Idem seccos e com preparos	[illegible]
[illegible] — Idem seccos e salgados [illegible]	[illegible]
[illegible] — Idem salgados seccos e com preparos	838
[illegible] — Idem seccos e salgados	[illegible]
[illegible] — [illegible] seccos	[illegible]
[illegible] — Idem seccos e salgados	456
[illegible] — Idem salgados	[illegible]
[illegible] — Idem idem seccos	3[illegible]
[illegible] — Idem salgados	[illegible]
[illegible] — Idem idem	[illegible]
[illegible] — Idem com preparo	[illegible]
Santa Lucia — Idem salgados	274
[illegible]bote — Idem salgados seccos e com preparo	2[illegible]
[illegible] — Idem salgados	[illegible]
[illegible] — Idem idem	[illegible]
[illegible] — Idem seccos e preparados	[illegible]
[illegible] — Idem idem e salgados seccos	198
[illegible] — Idem salgados seccos	171
[illegible] — Idem seccos	[illegible]
[illegible] — Idem seccos e salgados	[illegible]
[illegible] — Idem salgados	[illegible]
[illegible] Cruz — Idem idem seccos	7[illegible]
	[illegible]
[illegible] de novilhos	[illegible]
» » cavallo e burro	[illegible]
Total de couros	[illegible]

[illegible], em quadro [illegible] as [illegible] [illegible] de couros do Brazil, comparadas [illegible] [illegible] ultimo; de accordo com o mappa n. 5, que [illegible] a este Relatorio.

	Kilos
4º trimestre de 1908	892.080
4º » » 1907	1.707.995
Differença para menos	815.915
3º trimestre de 1908	[illegible]
3º » » 1907	[illegible]
Differença para menos	790.766

Cacáo

O [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] accessiveis, approximando-se as vendas a 4.000 saccos; e de outras [illegible] [illegible], como Pará, [illegible], [illegible], etc., só houve a registrar cerca de 2.500 saccos vendidos.

Os cacáos da Bahia e S. Thomé foram cotados a preços mais elevados [illegible] [illegible] restringiram, attingindo apenas á collocação de uns 2.000 saccos.

O [illegible] de entradas foi abaixo da [illegible] sensivelmente as [illegible] até o fim do mez.

Desde o começo de novembro o mercado esteve activo para este [illegible] [illegible] consequencia dos preços, que [illegible] o consumo a não perder occasião; posto que houvesse uma quantidade limitada em deposito para attender á procura, pela falta de chegadas, e a insufficiencia do stock não estava em relação com as necessidades do momento.

[illegible] Haiti e Dominicana.

[illegible]

[illegible] bem como poucos foram os negocios, porque o consumo estava supprido até o fim do [illegible].

[illegible] do vapor [illegible] que naufragou, por esperar-se importantes chegadas [illegible].

[illegible] [illegible], dos quaes 2.000 da Republica Dominicana, 1.000 do Haiti e 1.500 de [illegible] na praça.

[illegible] foram as seguintes:

Procedencias:

	Saccos
Brazil (sem discriminação)	12.419
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	7
[illegible]	[illegible]
Haiti	13.[illegible]
[illegible]	5.[illegible]53
Trindade	3.[illegible]
Guayaquil	2.[illegible]
Porto Rico	2.246
Nova York	1.747
Lisboa	1.519
Funchal	1.459
[illegible]	[illegible]
Santa Lucia	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] de Caraguez	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	1[illegible]
[illegible]	16[illegible]
S. [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	54
[illegible]	49
T[illegible]	48

Marselha	36
Demerara	35
Puerto Cabello	[illegible]
Bocas del Toro	[illegible]
Martinica	[illegible]
Curação	16
N[illegible]	12
Bas Kronilon	9
Total	85 2[illegible]

[illegible] nas Docas l'Entreposto em 31 de dezembro de 19[illegible], comparado com o anno de 190[illegible], assim como as cotações correspondentes ás diversas procedencias:

[illegible]	[illegible]		[illegible]	
	19[illegible]	19[illegible]	19[illegible]	19[illegible]
Pará e Maranhão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
G[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total [illegible]	[illegible]	[illegible]		

Pelo quadro em seguida vê-se as differenças que se deram na importação deste producto, pelo porto do Havre, de procedencia brasileira, tomadas por base as quantidades indicadas no mappa n. 3 que é annexado a este relatorio:

	Kilos
4º trimestre de 19[illegible]	[illegible]
» » » 190[illegible]	[illegible]
Differença para menos	[illegible]
3º trimestre de 19[illegible]	1.[illegible]
» » » 1907	[illegible]
Differença para menos	[illegible]

Borracha

A posição deste producto melhorou durante o presente trimestre, [illegible] maior actividade na sua procura, [illegible] de operações, e as vendas por [illegible] sendo sem interrupção, com muito bom exito, e o preço relativamente elevado.

Não pode prolongar-se por muito tempo a depressão que soffreu este artigo, [illegible] do seu nivel normal as cotações, e era indubitavel dar-se em grande [illegible] uma mudança na sua situação pelas condições tão essenciais que favorecem esta materia prima.

São tantas as importantissimas industrias que dependem della, tantos os meios de applicações necessarias, [illegible] e [illegible], que [illegible] se [illegible] da pressão que tem [illegible] os mercados, como consequencia de [illegible] factos [illegible] accumulados em derredor do commercio e industria em geral, [illegible] tambem as industrias da borracha supportado na sua respectiva parte as contingencias das crises.

As importações totaes de borracha, no Havre, tendo sido neste anno de 3.498.177 kilos e no anno de 1907 de 4.4[illegible] kilos, produziram uma diminuição de [illegible] kilos, cabendo ao Pará e transito a maior differença, representada por cerca de um [illegible] de kilos, como do quadro em seguida reproduzido de uma revista desta praça:

	1908	1907
Congo Francez	8[illegible]4.733	[illegible]
Outras procedencias	[illegible]	[illegible]
Pará, transito comprehendido	2.4[illegible]3.441	[illegible]9.124
Total em kilos	3.498.177	4.464.123

Igualmente segue-se a reproducção de um quadro de cot[illegible] no fim deste anno em comparação feita com as do anno de [illegible] suas proporções de altas verificadas:

[illegible]	Fim de dezembro de 190[illegible]	Fim de dezembro de 1907	[illegible]
[illegible]	11 10 a 11 [illegible]	8 2[illegible] a 8 [illegible]	[illegible]
Kotto	11 1[illegible] a 11 [illegible]	8 [illegible] a 8 [illegible]	[illegible]
N[illegible]	8 [illegible] a 8 [illegible]	6 [illegible] a 7 [illegible]	[illegible]
[illegible]	9 [illegible] a 9 [illegible]	7 [illegible] a 7 [illegible]	[illegible]
[illegible]	9 [illegible] a 9 [illegible]	7 [illegible] a 7 70	[illegible]
[illegible]	1[illegible] a 14 20	9 15 a 9.85	[illegible]

Pelo quadro em seguida, vê-se quaes as chegadas que [illegible] neste trimestre em revista, de borracha de todas as proce[illegible] em diversos acondicionamentos:

Procedencias:

	V[illegible]
Manáos	1.0[illegible]
Pará	[illegible]
Parnahyba	[illegible]
Itacoatiara	[illegible]
Bahia	[illegible]
Ceará	[illegible]
	[illegible]
Matadi	4[illegible]
Iquitos	1[illegible]
Hamburgo	1[illegible]
Singapura	[illegible]
Brazzaville	[illegible]
Nova York	[illegible]
Cap. Lopez	[illegible]
Bas Kronilon	1[illegible]
Lisboa	[illegible]
Mayumba	[illegible]
Puerto Colombia	[illegible]
Saigon	[illegible]
Vera Cruz	[illegible]
Carthagena	[illegible]
Tamatave	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Grande Bassam	[illegible]
N'Djoli	[illegible]
Bordeaux	[illegible]
Marselha	[illegible]
Hamburgo	[illegible]
Setté Cama	[illegible]
Bocas del Toro	[illegible]
San Pedro	[illegible]
La [illegible] e Assinie	[illegible]
Total em volumes	11[illegible]

As differenças na importação deste producto pelo Havre, de procedencia do Brazil, ficam indicadas no [illegible] seguida, comparadas os respectivos trimestres deste e d[illegible] 1907, de accordo com o mappa n. 3 junto a este relatorio:

4º trimestre de 190[illegible]	4[illegible]
» » » 1907	[illegible]
Differença para menos	3[illegible]
3º trimestre de 1908	[illegible]
» » » 1907	4[illegible]
Differença para menos	[illegible]

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Após as [illegible] feitas sobre a [illegible] dos principaes [illegible], [illegible] este [illegible], [illegible] a apreciação o [illegible] outros artigos [illegible] do Brazil, [illegible] somente 60 kilos importados ; e cacáo em 8.450 kilos.

Neste trimestre a importação de fumo foi de 13.650 kilos, e piassava 3.240 kilos ; sem ter havido entrada alguma, no correspondente trimestre de 1907.

[illegible] generos despachados para consumo, entrados em França, [illegible] do Brazil, houve as [illegible] [illegible] pa respectivo sob n. 8 em separado ;

MERCADORIAS	PESO	1908 4º trimestre	1907 4º trimestre	AUGMENTO
[illegible]	[illegible]	157.326	142.[illegible]	14.[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	21.[illegible]01	3.97[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	4.[illegible]	2.[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	2.[illegible]	2[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	20	1
[illegible]	» »	[illegible]	14[illegible]	30.47[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	15.012	4[illegible]
[illegible] salsa e fe-[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	357	[illegible]

[illegible] o commercio em geral da França, a importação neste trimestre, [illegible] com o de 1907, teve um decrescimento de [illegible] quintaes metricos na quantidade, representando, porém, [illegible] augmento de 19.[illegible] francos no valor, sendo essas differenças [illegible] por : generos alimenticios em 1.[illegible].133 quintaes me[illegible] [illegible] quintaes metricos, com a de 12.[illegible] francos ; e materias pri[illegible] [illegible] valor ; e quanto á exportação, tambem houve o decresci[illegible] [illegible] francos ; que provém de objectos fabricados, pela diminuição de 5[illegible] quintaes metricos, representando em valor, [illegible] francos de menos ; de generos alimenticios, [illegible] e o valor de 14.9[illegible] francos de menos ; de materias [illegible] quintaes metricos, com o augmento [illegible] e finalmente de encommendas postaes, [illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ARTIGOS	[illegible]	[illegible] 4º trimestre	[illegible] 4º trimestre	DIFFERENÇA
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Material [illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Obras de [illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ouro, prata e platina	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Papel [illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pelles [illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Productos chimicos e pharmaceuticos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Queijos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Seda em tecidos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » obras	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tintas para pintores	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vidros e crystaes	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vinhos espumosos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» não especificados	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Na exportação da França para o Brazil, [illegible] annexo n. 9, as mais notaveis differenças, feita a comparação deste trimestre com o correspondente de 1907, são as seguintes:

ARTIGOS	PESO	1908 4º trimestre	1907 4º trimestre	AUGMENTO
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ferramentas, cutelaria, etc.	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ARTIGOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Manteiga salgada	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Obras de [illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Legumes seccos e conservados	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Productos chimicos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil no Havre, 31 de dezembro de 1908.

L. [illegible]

[illegible] encarregado do Consulado Geral.

N. 2 — Mappa detalhado da navegação entre o Brazil e o Havre durante o 4º trimestre de 1908

ENTRADAS

Nacionalidade	Navios – A vela – Numero	Navios – A vela – Tonelagem	Navios – A vapor – Numero	Navios – A vapor – Tonelagem	Navios – Total – Numero	Navios – Total – Tonelagem	Tripulação	Procedencia	Quantidade e valor importado por cada porto – Kilos	Francos	Réis (1)
Brazileira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franceza	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	122	Santos	[illegible]	[illegible]	[illegible]
								Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]
								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ingleza	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Allemã	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Totaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	14.[illegible]

SAHIDAS

Nacionalidade	Navios – A vela – Numero	Navios – A vela – Tonelagem	Navios – A vapor – Numero	Navios – A vapor – Tonelagem	Navios – Total – Numero	Navios – Total – Tonelagem	Tripulação	Destino	Quantidade e valor exportado por cada porto – Kilos	Francos	Réis
Brazileira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
Franceza	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ingleza	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Allemã	—	—	[illegible]	4.[illegible]	[illegible]	4.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Totaes	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]

(1) Calculado ao cambio medio de 0$[illegible] por [illegible].

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o Havre durante o 4º trimestre de 1908

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (EM FRANCOS)
[illegible]	—	—	—	—
[illegible]eiras	17	39.467	836	22.785.661
Total	17	39.467	836	22.785.661

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (EM FRANCOS)
[illegible]	—	—	—	—
[illegible]geiras	23	53.710	1.512	7.237.519
Total	23	53.710	1.512	7.237.519

[illegible] — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil no porto do Havre, durante o 4º trimestre de 1908, comparados com os do trimestre anterior

4º TRIMESTRE DE 1908

Generos	Peso ou medida	Direitos de entrada por 100 kilos	Quantidade importada em kilos	Preços em francos: Outubro	Novembro	Dezembro	Preços em réis (ao cambio médio de 0$625 por franco): Outubro	Novembro	Dezembro
[illegible]	[illegible]	Livre	46 [illegible]	69 a 82	68 a 81	64 a 78	43$732 a 51$[illegible]	47$101 a 50$[illegible]	[illegible] a [illegible]
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	5 » 12.50	7 » 14.50	7 10 » 14	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	25 » 65	32 » 63	33 » 64	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	60 » 80	60 » 78	60 » 78	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	52 » 120	54 » 120	54 » 120	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	40 » 117.50	40 » 117.50	40 » 117.50	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	30 » 43	30 » 43	30 » 43	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.60 » 3.20	2.60 » 3.20	2.60 » 3.20	1$607 » [illegible]	1$607 » [illegible]	1$607 » [illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	70 a 120	70 a 120	70 a 120	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9 » 40	9 » 40	9 » 40	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	8 » 35	8 » 35	6 » 35	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	5 » 500	5 » 500	5 » 500	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	110 » 115	110 » 115	110 » 115	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20 » 50	20 » 50	20 » 50	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			[illegible]						

3º TRIMESTRE DE 1908

Generos	Peso ou medida	Direitos de entrada por 100 kilos	Quantidade importada em kilos	Preços em francos: Julho	Agosto	Setembro	Preços em réis (ao cambio médio de 0$625 por franco): Julho	Agosto	Setembro
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5 a 11.50	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	35 » 67	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	52 » 120	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	68 » 82	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	60 » 117.50	60 » 117.50	60 » 117.50	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	35 » 40	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	80 » 300	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.60 » 3.20	1$607 » [illegible]	1$607 » [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	70 » 120	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8 » 48	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8 a 35	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5 » 500	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			10.994.410						

N. 4 — Quantidade e valor dos generos exportados do porto do Havre para o Brazil durante o 4º trimestre de 1908, comparados com os do trimestre anterior

GENEROS	DIREITOS	QUANTIDADE EXPORTADA [illegible]		VALOR EM FRANCOS		VALOR EM RÉIS AO [illegible] MÉDIO D[illegible]	
		4º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	3º t[illegible]
[illegible]	Livre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Al[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
A[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Al[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
A[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Apparelhos [illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
A[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
A[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
A[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
A[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
A[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
A[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
B[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
B[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
B[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
B[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
B[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
C[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
C[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
C[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
C[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
C[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
C[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
C[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
C[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Conservas de [illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Conservas de [illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Es[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Esc[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Escov[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
For[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ferro e a[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ferra[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ferra[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Flores [illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fructos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Grãos brut[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Graxa para [illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Instrumentos [illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Instrumentos [illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Inst[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Legumes e cereaes	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Leite em conserva	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Leques e ventarolas	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Licores e xaropes	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Linho, juta e canhamo	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Linho em tecidos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Louça e porcellana	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Machinas, apparelhos e utensilios diversos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Madeira preparada e em obras	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Man[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Material typographico	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
O[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Obras de relojoaria	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Obras de segeiro	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ouro, prata e platina	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Papel [illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Papel em obras impressas	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
P[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pelles e couros preparados	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
P[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Per[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Productos chimicos e pharmaceuticos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Quadros e obras de arte	»	185	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Queijos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Roupa feita de material não especificado	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Roupa feita de algodão e linho	»	—	—	—	—	—	[illegible]
Seda	»	—	—	—	—	—	[illegible]
Seda em tecidos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Seda em obras	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]	DIREITOS	QUANTIDADE EXPORTADA Em [illegible]		VALOR EM FRANCOS		VALOR EM REIS AO CAMBIO MEDIO DE:	
		4º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	3º trimestre
[illegible]as, fruct[illegible] e plantas, folhas, raiz[illegible] cas[illegible] [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] para escrever e impressão	»	27.612	[illegible]	[illegible]	27.[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	16.[illegible]	17.[illegible]	[illegible]	19.[illegible]	10[illegible]	12[illegible]
[illegible]	»	100	1.701	[illegible]	3.[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] e crystaes	»	10[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] espumosos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] não especificados	»	111.[illegible]	112.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	—	5.[illegible] 710	5.[illegible]	7.[illegible]	7.[illegible]	[illegible]	4.[illegible]

N. 5 — [illegible] ao 4º trimestre de 19[illegible]

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Brasil	—	—	—
Inglaterra	25.09 a 25.15	25.08 1/2 a 25.12 1/2	25.09 a 25 16 1/2
Allemanha	122 5/8 » 123 11/32	122 1/2 » 123 1/8	122 1/2 » 123 3/16
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Nova York	513 [illegible] » 517 1/4	512 3/4 » 517 1/2	512 1/2 » 517
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Russia	261 1/2 » 265 1/8	260 3/4 » 264 1/2	260 1/2 » 264 1/2
[illegible]	99 11/16 » 100 1/16	99 5/8 » 100 1/16	99 5/8 » 100 1/16
Portugal	419 » 47[illegible]	427 » 4[illegible]	431 » 4[illegible]

TAXA DE DESCONTOS

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
França	3 %	O mesmo	O mesmo
[illegible]	[illegible]	»	»
Allemanha	[illegible]	»	»
Hollanda	3 %	»	»
Suissa	3 1/2 %	»	»
Austria	4 %	»	»
Russia	5 1/2 %	»	»
Italia	5 %	»	»
[illegible]	4 1/2 %	»	»
Portugal	6 %	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	»	»
[illegible] e Santos	[illegible]	»	»
[illegible]	[illegible]	»	»
[illegible]	[illegible]	(a) »	(a) »
[illegible]	[illegible]	»	»
[illegible]	[illegible]	»	»
[illegible]	[illegible]	»	»
[illegible]	[illegible]	»	»
[illegible] do Norte	[illegible]	»	»
[illegible] S. Francisco, Florianopolis		(b) »	(b) »
[illegible] Grande	[illegible]	»	»
[illegible] e Pelotas (via Rio Grande)	[illegible]	»	»

[illegible] de [illegible] sobre as mercadorias que pagam [illegible] sobre as que pagam peso.
[illegible] sobre as mercadorias que pagam ao [illegible] de [illegible] sobre as que pagam ao peso.

N. 6 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Dunkerque durante o 4° quartel de 1908

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORT[illegible] (Em fran[illegible]
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	—	—	—	—
Total	—	—	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORT[illegible] (Em fran[illegible]
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	19	[illegible]	2 276	—
Total	19	[illegible]	2 276	—

N. 7 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Bologne s mer durante o 4° quartel de 190[illegible]

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMP[illegible] (Em fr[illegible]
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	—	—	—	—
Total	—	—	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EX[illegible] (Em fr[illegible]
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	5	15.753	168	—
Total	5	15.753	168	—

Importação em França de generos brazileiros no 1º trimestre de 1909, comparada com a do mesmo periodo dos annos de 1907 e 1908
(generos despachados para o consumo)

[illegible]	[illegible]	[illegible]			Valor em moeda franceza Mil francos			Valor em moeda brazileira		
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] (1)	[illegible] (1)	[illegible] (1)
[illegible]	Quintaes metricos	25.044	21.491	44.560	4.075	4.401	8.19[illegible]	2.0[illegible]	2.7[illegible]	3.0[illegible]
[illegible]	» »	31	70	—	5	6	—	3 [illegible]	[illegible]	—
[illegible]	» »	—	[illegible]	—	—	36	—	—	57 [illegible]	—
[illegible]	» »	7.112	6 [illegible]	7.172	366	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	91	[illegible]	72	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	137.[illegible]	161.[illegible]	136.[illegible]	16.047	11.[illegible]	14.[illegible]	10.[illegible]	8.[illegible]	8.[illegible]
[illegible]	» »	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	3.[illegible]	3.[illegible]	6.[illegible]	2.[illegible]	3.[illegible]	5.[illegible]	1.7[illegible]	2.0[illegible]	3.0[illegible]
[illegible]	[illegible] kilos	[illegible]	[illegible]	1.0[illegible]	34	15[illegible]	23	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Quintaes metricos	172	3.[illegible]	—	25	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
[illegible] pão e piassava [illegible]	» »	61	[illegible]	64	3	6	5	3 [illegible]	[illegible]	2 [illegible]
[illegible] madeiras de [illegible] e bagas [illegible]	» »	—	116	317	—	6	2[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]rocha bruta	» »	—	—	11	—	—	6	—	—	[illegible]
[illegible]	» »	72.[illegible]	1[illegible]	—	232	1.341	—	16[illegible]	6[illegible]	—
[illegible]	» »	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

(1) O valor em réis foi calculado ao cambio médio de [illegible] por franco.

[Ex]portação para o Brazil de generos francezes no 1º trimestre de 1909, comparada com a do mesmo periodo nos annos de 1907 e 1908

[illegible]	[illegible]	[illegible]			Valor em moeda franceza Mil francos			Valor em moeda brazileira		
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	41	67	99	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	—	43	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	Hectolitros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Quintaes metricos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.4[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	—	41	67	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	73	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	» »	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—
[illegible]	» »	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

(1) O valor em réis foi calculado ao cambio médio de [illegible] por franco.

COMMERCIO DA FRANÇA

N. 10 — Resumo da importação e exportação no 4º trimestre de 1908, comparado com o do mesmo periodo do anno anterior

IMPORTAÇÃO

MERCADORIAS	4º trimestre 1908	4º trimestre 1907	Augmento em 1908	Diminuição em 1908	4º trimestre 1908	4º trimestre 1907	Augmento em 1908	Diminuição em 1908
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mil francos	Mil francos	Mil francos	Mil francos
Generos alimenticios	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	23 239
Materias primas	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	69 782	—
Objectos fabricados	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	22 203
Total	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	69 782	50 442
			Augmento no 4º trimestre de 1908 [illegible]				Augmento no 4º trimestre de 1908 19 340 mil francos	

EXPORTAÇÃO

MERCADORIAS	4º trimestre 1908	4º trimestre 1907	Augmento em 1908	Diminuição em 1908	4º trimestre 1908	4º trimestre 1907	Augmento em 1908	Diminuição em 1908
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mil francos	Mil francos	Mil francos	Mil francos
Generos alimenticios	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	201 [illegible]	216 [illegible]	—	14 970
Materias primas	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	394 891	11.650	—
Objectos fabricados	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	718 [illegible]	—	122 171
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	122 [illegible]	17 [illegible]	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	147 141

N. 11 — Movimento da navegação em França no 4º trimestre de 1908, comparado com o do mesmo periodo do anno anterior

ENTRADAS

Embarcações	4º trimestre				Augmento em 1908		Diminuição em 1908	
	1908		1907					
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem
[illegible]	2.007	1.611.378	2.045	1.479.258	—	132.120	38	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	51.539
Total	6.963	6.835.531	7.160	6.754.950	—	80.581	206	51.539

SAHIDAS

Embarcações	4º trimestre				Augmento em 1908		Diminuição em 1908	
	1908		1907					
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem
[illegible]	1.710	1.484.474	1.693	1.367.729	17	116.745	—	—
[illegible]	3.334	3.686.288	3.533	3.622.366	—	63.922	199	—
Total	5.044	5.170.762	5.226	4.990.095	—	180.667	182	—
Total geral	12.007	[illegible]	[illegible]	11.745.045	Resultados no 4º trimestre de 1908 para menos [illegible] navios e para mais 261.248 toneladas			

N. 13 — Direitos arrecadados pelas alfandegas da França no 4º trimestre de 1908, comparado com o do mesmo periodo do anno anterior

	4º trimestre 1908	4º trimestre 1907	Augmento em 1908	Diminuição em 1908
	Mil francos	Mil francos	Mil francos	Mil francos
[illegible] de importação	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible] de estatistica	[illegible]	[illegible]	4	—
[illegible] de navegação	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible] diversos e receitas accessorias	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
confiscações	[illegible]	[illegible]	2	—
[illegible] do consumo do sal	[illegible]	[illegible]	511	—
[illegible] de tributação sobre os oleos mineraes brutos (lei de 31 de março de [illegible], art. 3º)	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	517	[illegible]
			Diminuição no 4º trimestre de 1908 [illegible] francos	

O café e o cacáo figuram nos direitos de importação acima pelas importancias seguintes

	4º TRIMESTRE		AUGMENTO EM 1908	DIMINUIÇÃO EM [illegible]
	1908	1907		
	Mil francos	Mil francos	Mil francos	Mil francos
Café	3[illegible]	[illegible]	1.461	—
Cacáo	5.963	6.[illegible]	—	[illegible]
Total	4[illegible]	4[illegible]	862	—

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 4 de agosto de 1909

A[illegible] n. 1.75[illegible]).

Dia 5

[illegible] pagamento [illegible] mesmo cambio, a Janowitzer, Wanle & [illegible] n. 1.[illegible]

—

Directoria Geral da Industria

Por [illegible] garantia provisoria pelo prazo de tres annos, [illegible] sagem.

— Por outra de 4 do corrente, foram concedidos ao 1º engenheiro do serviço geologico e mineralogico do Brazil, [illegible] Hussak, quatro mezes de licença, com ordenado, na fórma da lei, para tratar de sua saude na Europa.

Requerimento despachado

Dia 5 de agosto de 1909

Engenheiro João Carlos Greenhalgh, subdirector do expediente e trabalhos technicos da Directoria geral do Serviço de Povoamento, pedindo pagamento de gratificação, a que se julga com direito, por haver substituido o director geral desse serviço, durante o mez de abril findo.—Não tendo havido substituição, não cabe gratificação. O serviço regulamentar de assignar expediente sendo funcção inherente ao cargo, não póde ser considerado serviço extraordinario.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 5 de agosto de 1909

Autorizou-se o chefe da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro a providenciar no sentido de ser posto á [illegible] ministerio, [illegible] das Obras Publicas o engenheiro [illegible] Mossoso, daquella commissão.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu [illegible] em 4 do corrente [illegible]

[illegible] Publicas.

[illegible] extraordinarios prestados a este ministerio, nos mezes de fevereiro a junho do corrente anno.

— [illegible]

N. 3.[illegible], de 21 de julho, pagamento de [illegible]

[illegible]

— Ministerio da Fazenda:

[illegible] de [illegible] a Leuzinger & Comp., de objectos [illegible]

[illegible]

N. [illegible] para o corrente anno, da revista intitulada *Annales de [illegible] — Bulletin international de repression de fraudes*;

N. 103, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 2[illegible] de julho, idem de [illegible] á Companhia Telephonica, da assignatura de dous apparelhos telephonicos, de maio a dezembro do corrente anno;

N. 102, da mesma repartição, da mesma data, idem de 40$ ao jornal *A Tribuna*, de publicações para aquella repartição, em junho ultimo;

N. [illegible] do Tribunal de Contas, de 19 de julho, idem [illegible] em junho ultimo;

N. 85, da Delegacia Fiscal no Pará, de 30 de junho, credito de [illegible] áquella delegacia, para pagamento do quantitativo para funeral ou luto a D. Maria Emiliana Bezerra;

Do juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, de 8 de maio, pagamento de 24$570 a D. Emilia Lopes, juros de capital em cofre dos orphãos;

Do juiz de orphãos de Nitheroy, idem de 2[illegible]234 a Paulo Vidal da Silva, idem, idem;

Do Juiz Municipal de Sapucaia, idem de 414$556 a Joviano Vidal de Miranda, idem, idem;

N. 1.127, da Casa da Moeda, de 29 de julho, idem de 502$ á Viuva Meirelles e Faria, de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo;

N. 915, da Alfandega do Rio de [illegible] de 23 de junho, idem de [illegible]

[illegible]

N. [illegible], da Caixa de Amortização, [illegible]

[illegible] pturario Gustavo [illegible]

[illegible]

[illegible] fiados;

[illegible]

Requerimentos:

[illegible]

Mario Motta [illegible]

[illegible]

Requerimentos despachados:

[illegible] Conselho.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis, n. 857, appellante, João Manoel de Carvalho Sobrinho, appellado, José ... de Abreu; n. 904, appellante, D. Paulina da Costa Nogueira, appellada, a Municipal; n. 1.046, appellantes, ... da Silva Santos e outros, appellados, Godoy Fernandes & Paiva; n. 1.054, appellantes, Dr. Leopoldo Antonio ... e ..., appellada, The Rio de Janeiro ...

... 151, appellante, João Baptista Ferreira ..., appellado, Dr. Antonio Joaquim ... Couto; commerciaes, n. 567, appellante, Karl Valais, appellada, Rosa Moreyra, ... appellantes, Antonio Francisco da ... e sua mulher; appellado, Francisco ... Rodo, terão logar na sessão da Primeira Camara, do dia 9 do corrente, ás ... horas.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de agosto de 1909. — O secretario, *Ernesto da ... Gonzaga.*

Sessão da Primeira Camara, em 5 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Dr. Lima Drummond, Dr. Ernesto Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Lima Drummond, os juizes da Segunda Camara desembargadores Celso ... e Italiano Pedreira que foram ... para tomar parte no julgamento ... no impedimento de juizes ... Camara, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 511 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; paciente, Abilio Soares ... vila. — Negou-se a ordem de soltura, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.765 — Relator, o Sr. desembargador ...; aggravante, o coronel Benedicto ...; aggravado, o Dr. ... te não conheceram do aggravo, ... recurso, contra o voto ... desembargador relator, e foi ... desembargador Miranda ...

N. ... — Relator, o Sr. desembargador ... de Paiva; aggravante, D. Maria ...; aggravado, D. Maria ... — Deram provimento ... aggravado ... appellação ...

Appellações crimes

N. 760 — Relator, o Sr. desembargador ... de Paiva; appellante, ... Machado Costa; appellada, a justiça ... provimento, em parte, para ... appellante ... arts. ... do Codigo Penal, ... os votos dos Srs. relator e desembargador Lima Drummond, que negavam provimento, e foi designado o Sr. desembargador ... para lavrar o accordão.

N. 601 — Relator, o Sr. desembargador ...; appellante, Jeronymo dos Santos ou Mariano; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações civeis

N. 816 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellantes, Manoel Marques Peixoto e herdeiros de sua finada mulher; appellado, Dr. Julio da Silveira Lobo. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães, que dava provimento, em parte. Impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.048 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, a Fazenda Municipal; appellada, D. Maria da Conceição Dias da Cunha. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.031 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; 1º appellantes, Dr. Ambrosio Leitão da Cunha e outros; 2º appellantes (assistentes), Alberto de Paula Freitas e outros; appellado, Trajano Antonio de Menezes, socio solidario e unico representante da firma Trajano de Menezes & Irmão. — Negou-se provimento ás appellações dos ... 1º appellantes e dos 2º appellantes, ... unanimemente. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Celso Guimarães e Italiano Pedreira, por serem impedidos os Srs. desembargadores Tavares Bastos e Lima Drummond.

Recurso de habeas-corpus

N. 247 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 250 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Carta testemunhavel

N. 235 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Aggravo de petição

N. 1.701 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

NOVO ...

Aggravo de petição

N. 1.797 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

PASSAGEM

Aggravos de petição

Ns. 1.801, 1.802 e 1.805.

CONCLUSÃO

Aggravo de petição

N. 1.790.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 1.170, 1.041, 1.065 e 1.094 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 120 e 123 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações civeis

Ns. 807 e 393 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações commerciaes

Ns. 225, 341 e 708.

...

Appellações commerciaes

Ns. 527 e 578.

Appellações civeis

Ns. 1.154, 1.066, 1.094, 974 e 867.

...

Ns. 409 e 67.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e com o abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos terrenos á rua D. Joaquina, canto da rua Dr. Piragibe, avaliado em ...$, e ... Piragibe sem numero, avaliado em ...$, ... que vão á praça ... terreno á rua D. Joaquina, canto da rua Dr. Piragibe avaliado em ...$, por ...; terreno á rua Dr. Piragibe sem numero, ... avaliado em ...$, ... pelo ... valor ... condições do abatimento ... pelo maior preço que encontrar, na fórma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da provedoria e residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e com o abatimento de 20 %, virem que, no dia 14 do ... do corrente anno, ás 11 e 3/4 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação com praça deste juizo, que funcciona no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, os terrenos baixo descriptos e avaliados. Avaliação: terreno á rua Dr. Piragibe sem numero, aberto o meio ou mais no centro do quarteirão, do lado da ..., medindo de frente ...m por 14 metros de largura na linha dos fundos por 35 metros de comprimento da frente aos fundos, avaliado em 20:$000. Terreno á rua D. Joaquina, canto da rua Dr. Piragibe, medindo de frente pela rua D. Joaquina 15 metros, de fundos com frente pela rua Dr. Piragibe 21 metros por 15 metros de largura na linha dos fundos, cujo terreno é murado e se acha aberto, avaliado em 5:...$000. Estes terrenos vão á praça a requerimento de Manoel Pinto da Silva, inventariante testamenteiro do espolio de João da Costa Moreira, sendo o producto da venda applicado no cumprimento do disposto no testamento do *de cujus*. Foram ouvidos todos os interessados sobre a dita venda, inclusive o Dr. 3º procurador seccional, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de agosto de 1909. Eu, Procopio José da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.* (C

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda de duas sextas partes da estalagem á rua Senador Vergueiro n. 84, antigo, e pertencentes aos menores Waldemira e Idalina, filhas do finado Antonio Fernandes da Silva Galvão, na fórma abaixo

O Dr. ... de Moura ..., juiz de direito da segunda vara de orphãos ...

Faz saber ... que no dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, ... porteiro dos auditorios ... á rua dos Invalidos n. 152 (antigo 108), ... em ... dos ... , o

official de justiça de semana, que serve de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação duas sextas partes da estalagem da rua Senador Vergueiro n. 24 (antigo), composta de oito casinhas, tendo cada uma dellas porta e janella com portaes de madeira, construcção de frontal e divisões de estuque, forradas e assoalhadas, tendo de frente 34m.20 e 5m,90 de largura, c[illegible] o terreno na frente, medindo de comprimento 11 metros, que faz frente para as referidas casinhas. Avaliadas por 4:800$, sendo duas sextas partes 1:600$000. Estas duas se[illegible] partes pertencem aos menores Waldemira e Idalina, filhos do finado Antonio Fe[illegible] da Silva Galvão, e vão á praça a req[illegible]mento de D. Carlota da Silva Galvão, mã[illegible] e tutora nata dos ditos menores. [illegible] tender arrematar deverá comparecer [illegible] [illegible] dos; que a venda será feita nas [illegible] acima, a dinheiro a vista ou co[illegible] idoneo por tres dias. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixado no logar do costume, que do assim o haver cumprido lavrará a certidão respectiva, que junta aos autos. [illegible] de Janeiro, 3 de agosto de 1909. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o [illegible] screvi. — *Pedro Augusto de M[illegible]*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Rodrigues Gaspar, estabelecido com [illegible] á rua Senador [illegible] n. 105, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta Capital Federal, et[illegible]

Faz saber aos que o presente edital v[illegible] que a requerimento de Ribeiro Bastos & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, [illegible] declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Rodrigues Gaspar, estabelecido com fabrica de vassouras, á rua Senador [illegible] n. 105, por sentença deste juizo de 2 de agosto de 1909, ás 3 1/2 horas da ta[illegible], fixando o seu termo para os effeitos legaes de 11 de junho de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Ribeiro Bastos & [illegible] residentes á rua da Quitanda n. 147, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 1[illegible] dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 3 de setembro de 1909 á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos numero 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.* (.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De declaração da fallencia do negociante Nagib Ziede, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 200

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Nagib Ziede e confissão, devidamente instruida na fórma da lei n. 2.024, de 16 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença de hoje, ao meio-dia, deste juizo, decretada a fallencia do referido negociante, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 30 de julho proximo passado e tendo sido nomeados syndicos os credores Ferreira Serpa & Comp., residentes á Avenida Central n. 114, ficando, outrosim, intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a 1ª assembléa, que terá logar no dia 20 do corrente mez, ás 12 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108. Dado e passado nesta cidade do [illegible] de Janeiro, aos 5 de agosto de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. [illegible]

[illegible]

[illegible] pregão de venda e arrematação a [illegible] descriptos e avaliados. Predio da rua Tuyuty [illegible] construido sobre paredes de tijolo e [illegible] telhas, tendo quatro tanques, um barracão de madeira que serve de [illegible] no terreno. O [illegible]

[illegible] de comprimento [illegible] metros e [illegible] Tuyuty ns. 20 e 22 e da rua Esperança n. 37. [illegible] da rua Tuyuty n. 2[illegible] construido de pedra, cal e tijolo, com tres portas de [illegible] de grade de ferro e um [illegible] com portão de ferro, [illegible] salões e latrina, sendo um salão ladrilhado e forrado e outro [illegible] [illegible] predio mede de frente 6m.80 e [illegible] fundos 4m,80 e de comprimento 1[illegible]m,90. O terreno mede de frente 6m,80 e de fundos 4 metros, de comprimento 27m,30, tendo fórma irregular, confrontando com os terrenos dos predios da rua Tuyuty ns. 18 e 22. Está avaliado em 6:000$000. Predio assobradado com porão habitavel da rua Esperança n. 37, formato chalet, com quatro portas de frente que dão para um avarandado, assoalhado e cercado com grade de ferro que communica com as tres faces do predio, dividido em oito commodos, cozinha e latrina e o [illegible] em salão com mezaninos, tendo do [illegible] querdo do predio um barracão, construido de tijolo e coberto de telha, com sete tanques, onde está installada uma [illegible] [illegible] o predio [illegible] rua Tuyuty n. 18, foram avaliados o predio, bemfeitorias e o terreno, que é murado dos lados e na frente, onde tem [illegible] portões de madeira, em 18:000$000. Predio da rua Teixeira Junior n. 107, assobradado, construido de pedra, cal e tijolo, formato chalet, com duas janellas e uma porta ao centro, forrado e assoalhado, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, latrina [illegible] um avarandado, medindo de frente [illegible] de fundos 12m,30. O terreno mede de [illegible] 9 metros e de comprimento [illegible] um portão e grade de ferro na frente [illegible] avaliado em 4:000$000. Predio da rua Teixeira Junior n. 109: Casa terrea [illegible] janellas de frente e uma [illegible] lado, dividida em duas salas, dous [illegible] cozinha e latrina, [illegible] forrada e assoalhada, [illegible] por 6m,00 de fundos. Casa terrea [illegible] duas portas e janella na frente [illegible] duas salas, dous quartos, co[illegible]

[illegible] com 10:000$000, importa [illegible] [illegible] recer no logar, dia e hora [illegible] dos, onde o official de [illegible] a quem mais der e [illegible] acima da respectiva [illegible] tindo ao arrematante o di[illegible] [illegible] constar, passar-lhe-ão este [illegible] dos na fórma da lei pelo [illegible] do Rio de Janeiro, aos 1[illegible] Eu, João de Souza [illegible] o subscrevi. — *José [illegible]*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação, com o prazo de [illegible] res incertos de [illegible] Vida Sul [illegible]

[illegible] neste [illegible] deral [illegible] com o prazo de [illegible]

[illegible] embargos oppostos pela [illegible], são os termos de levantar-se o [illegible] dinheiro, mediante [illegible] o exequente; mas [illegible] fazer sem serem citados [illegible] da executada, por [illegible] [illegible] dinheiro. E para que chegue a noticia [illegible], mandei passar este e mais dous de teor que serão publicados e affixados [illegible] logar publico do costume, do que o official de justiça que estiver de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. As [audi]encias deste juizo são ás segundas e [quin]tas-feiras ao meio-dia, no *Forum*, á rua [dos] Invalidos n. 152. Dado e passado nesta [cida]de do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de [1909]. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, [escreve]nte juramentado, o escrevi. Eu, Ma[noel] Estanisláo Cruz Galvão, escrivão o subscrevi. — *Raymundo da Motta de Azevedo C[orrêa]*.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

[De ci]tação aos réos ausentes Augusto Co[utto] Fagundes da Silva e Jorge de tal, com [o pra]zo de 20 dias, na fórma abaixo

[O] Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, [juiz] da 14ª pretoria, etc.:

[Fa]z saber a todos os que o presente edital [vire]m e delle tiverem conhecimento que por [denu]ncia do Dr. promotor publico 6º adjunto [estão] sendo processados por este juizo [com]o incursos no art. 3[illegible]3 do Codigo Penal [os réos] Augusto Coutto Fagundes e Jorge de [tal]; e como apezar de reiteradas diligencias [não tem] sido possivel intimar-se os ditos [réos], pelo presente os intima a comparecer [neste] juizo, á rua do Campinho n. 74, no [prazo de] 20 dias, contados da publicação [deste], afim de verem se processar e afinal [julga]r, sob pena de revelia. Outrosim, faz [saber] que as audiencias criminaes teem lo[gar] [to]dos os dias uteis, ás 11 horas da ma[nhã] [illegible] nos mesmos dias. E [para que] a noticia chegue ao conhecimento [de todos], mandou o juiz lavrar o presente [edital], que será affixado no logar do costume [e publi]cado no *Diario Official*, para constar. [Dado] nesta 14ª pretoria, aos 3 de agosto de [1909]. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão o [sub]screvi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello*.

— —

De citação ao réo ausente Pedro [illegible] Ro[illegible], com o prazo de 20 dias, na fórma [abaixo]

[illegible] Joaquim Alberto Cardoso de Mello, [juiz da] 14ª pretoria, etc.:

[illegible]

[Es]crevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de [Mello]*.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo ausente Francisco Miguel dos Santos, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem, e delle tiverem conhecimento que por denuncia do Dr. procurador publico 6º adjunto, está sendo processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal o réo Francisco Miguel dos Santos, e como apezar de reiteradas diligencias não tenha sido possivel intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver se processar e afinal julgar sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que audiencias criminaes deste juizo teem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria, aos 3 de agosto de 1909. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello*.

—

De citação ao réo ausente José de Almeida, vulgo Juca Bombacha, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente virem e delle tiverem conhecimento que por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto, está sendo processado por este juizo como incurso no art. 303 do Codigo Penal o réo José de Almeida, vulgo *Juca Bombacha*; e como, apezar de reiteradas diligencias, não tenha sido possivel intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver se processar e afinal julgar, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes deste juizo teem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria, aos 3 de agosto de 1909. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello*.

TRANSCRIPÇÃO

Fixação do azoto gazoso pelos microrganismos

FERTILIZAÇÃO BACTERIANA DO SOLO

O solo não é, como se acreditou por muito tempo, um meio absolutamente morto onde a planta vae buscar aquillo de que ella tem necessidade para a sua existencia: é elle [illegible] incessantes — physicas, chimicas [illegible]; a terra tem, como disse [illegible] qualquer cousa de ser vivo. E' [illegible] innumeros microrganismos [illegible]

[illegible]

[de]pende das condições do meio no qual elles se acham, dahi se conclue que o favor do solo e sua mobilização, de que depende a sua humidade, aeração, exercem grande influencia sobre estes seres infinitamente pequenos, a composição da terra, seu calor especifico, sua côr, seu poder absorvente para as soluções nutritivas constituem igualmente factores que não se devem desprezar.

Dentre todos estes microbios insistiremos particularmente sobre uma categoria: a daquelles que contribuem para retirar da atmosphera o azoto no estado gazoso e a transformal-o em substancias assimilaveis para os vegetaes superiores, dos quaes a agricultura aufere beneficios.

Constituem elles especies diversas e as suas condições de vida são differentes, como vamos ver, com elles tem-se mesmo procedido a inoculações bacterianas do solo, muito [illegible].

Aos antigos physiologistas causou estranheza o facto das florestas experimentarem continuas perdas de azoto, sem receberem nenhuma compensação; as pastagens elevadas das montanhas, das quaes se retiram materias azotadas sob a fórma de leite, queijo, carne e lã, a unica adubação que recebiam era a fornecida pelas dejecções animaes e, não obstante, a sua fertilidade não diminuia.

Estes factos levaram a suspeitar a intervenção do azoto como reparador de tas perdas.

Boussingault, em 1860, concluiu de suas experiencias que não havia nenhum ganho devido a esta causa; Georges Ville, pouco mais ou menos na mesma época, chegou a um resultado opposto sem todavia explicar o mecanismo do phenomeno, Lawes e Gilbert, em Rothamstedt, obtiveram resultados analogos aos de Boussingault.

Procurou-se verificar si não seriam as aguas pluviaes as portadoras do azoto: sabe-se, com effeito, segundo a experiencia de Cavendish, que o azoto e o oxygenio se unem sob a acção da scentelha electrica, formando o acido azotico, e, ao demais, a putrefacção das materias animaes introduz a ammonea na atmosphera. Dosagens feitas por Boussingault e em Rothamstedt demonstraram que não era desprezivel a contribuição dessa fonte, mas a quantidade fixada nessas condições não compensava as perdas. Pesquizas foram feitas no sentido de verificar-se si o solo podia absorver directamente a ammonea, as experiencias de Georges Ville e, posteriormente, as de Sachs e de Schloesing permittem responder affirmativamente, mas, como mostraram Berthelot e André, este composto azotado quasi não existe no ar e quando existe, é em proporção insignificante.

Em 1885, Berthelot demonstrou que as terras argilosas fixam o azoto do ar directamente sob a influencia de microbios, propriedade que ellas perdem quando a presas a uma temperatura de 120 gráos. Estes resultados foram confirmados pelas experiencias de Gautier e Drouin, assim como pelas de Pagnoul.

Em Grignon, Dehérain constata igualmente em uma pastagem um ganho em azoto, que não podia ter outra explicação.

Finalmente, Winogradsky consegue isolar o agente desta transformação, o *clostridium pasteurianum*, microbio anaerobio, que em um meio artificial [illegible] o azoto.

[illegible]

tomando por base as constatações de Schlœsing Fils e Laurent; mas differentes autores, entre os quaes Kossorvitsch, Bouillac, Stoklasa, Schneidewinde e Charpentier mostraram que as algas isoladas não podiam desempenhar essa funcção; cumpria que ellas se associassem a bacterias.

O modo de fixação do azoto gazoso, que acabamos de indicar pela intervenção de bacterias especificas não é o unico; ha um outro, talvez mais interessante, porque os agricultores tiram proveito delle ha já muito tempo: basea-se na introducção, por occasião do afolhamento, de leguminosas denominadas plantas fertilizadoras.

Tinha-se observado, com effeito, que a colheita de cereaes, após uma cultura de trevo, por exemplo, era muito mais rendosa do que a dos mesmos, após uma cultura de beterrabas, apezar de não ser dado ao sólo adubação azotada. Estas leguminosas, não obstante o seu consideravel consumo de azoto, deixavam um sólo muito [illegible] elemento, mesmo depois de diversos a[illegible] de cultura.

[illegible] que Georges Ville ennunciara o phenomeno, mas sómente em 1886 é que se teve delle exp[illegible].

Foi nesta data, no Congresso dos Naturalistas de Berlim, que Hellriegel fez saber [illegible] tenera, sobre as raizes desta planta, de nodosidades no interior das quaes se encontravam bacterias fixadoras de a[illegible].

Este autor cultivava em um sólo [illegible] uma leguminosa e, depois de ter pul[illegible] sado sobre este sólo terra na qual vegetara uma planta da mesma familia, obtinha um desenvolvimento inteiramente normal.

Uma vez retirada a planta verificava augmento bem sensivel na quantidade deste elemento. Novas experiencias feitas com a collaboração de Wilfarth confirmaram os primeiros resultados.

Breal, em 1888, conseguiu inocular estas bacterias em raizes de [illegible] com o liquido proveniente [illegible] da alfafa.

Schlœsing Fils e Laurent demonstraram, de um modo rigoroso, a fixação do azoto gazoso, tendo verificado o desapparecimento de 30 centimetros cubicos deste gaz em uma atmosphera confinada e encontrando-os fixados na planta.

Mazé, cultivando estes microorganismos em um meio artificial, formado de caldo de feijão, addicionado de assucar, poz em evidencia a fixação do azoto que marchava de par com a destruição do assucar.

Havia, portanto, symbiose entre a leguminosa e a bacteria, fornecendo uma materia hydrocarbonada, a outra, a materia azotada. Estes ensaios de laboratorio confirmaram os dados da pratica: em 1888, com effeito, Selfed semeara terrenos turfosos com ervilhacas, ervilha e milho; este sólo tinha recebido cal e escoria e, além, disso, 40 kilogrammas por are de terra sobre a qual vegetara no anno ervilhaca. O beneficio foi consideravel.

A existencia destas nodosidades não era ignorada, mas o seu papel era completamente desconhecido; attribuia-se a sua presença a um phenomeno physiologico. Estas excrescencias apresentam-se sobre a raiz principal assim como sobre as radicellas; podem attingir a quatro ou cinco millimetros de diametro e não passam de radicellas alteradas.

[illegible] nas cellulas do parenchyma [illegible] em forma de bastonetes [illegible] de Y ou de V.

A bacteria recebeu o nome de *B. radicicola*, a forma sob a qual [illegible] mais [illegible] sendo [illegible] sob o nome de *Bacteroide*.

São estes microorganismos especificos de planta na qual vivem?

Assim pareceu a Nobbe e a Hiltner; comtudo, certas experiencias, notadamente as de Breal, provam que esta especificidade não é absoluta.

Uma vez adquiridos estes dados, alguns sabios esforçaram-se por melhorar as colheitas por meio da inoculação bacteriana [illegible].

Fizeram-se tentativas no sentido de cultivar-se uma bacteria isolada por Caron d'Ellenbach, denominada *B. Ellenbachensis*, bacteria que Stoklasa identificou com o *B. megatherium*, microbio aerobio; estas culturas foram vendidas sob o nome de *alinite*. Os resultados não corresponderam á espectativa e parece mais provavel que este fermento torna mais soluveis, e, portanto, [illegible] os principios azotados do sólo.

Com o [illegible] foram mais [illegible] de forma tal que, actualmente, não [illegible] mais de semelhante tentativa.

Tem-se [illegible] cultivar as bacterias das leguminosas em meio artificial; os ensaios neste sentido foram levados a effeito por Nobbe e Hiltner, que fizeram preparados [illegible] em uma gelée vegetal, preparado este a que deram [illegible].

No momento de ser este preparado utilizado, é elle diluido em agua e regam-se a terra e as sementes. A principio os resultados [illegible].

[illegible] conseguiu melhorar terras calcareas de Fontainebleau e os [illegible] que as terras leves, pobres em azoto e em bacterias, poderam colher desta operação beneficios consideraveis.

[illegible] Malpeaux, em Pas de Calais, fizeram constatações analogas.

[illegible] os insuccessos observados a uma applicação irracional da nitragina e affirmou que as sementes das [illegible] eram nocivas a estas bacterias, aconselhou que se fizesse a injecção depois de tel-as deixado [illegible]. Procurou igualmente auxiliar o desenvolvimento dos microbios, addicionando ao meio de cultura assucar, peptona ou leite.

Alguns annos mais tarde, a questão foi retomada por Moore, nos Estados Unidos, que constatou que a bacteria preferia o azoto combinado e que a sua actividade se attenuava, quando forçada, a assimilar o azoto gazoso.

Lançou-se então mão do algodão para regal-o com culturas liquidas; após a dessecação, tinha-se assim um meio facil de transportar a cultura.

Entre os ensaios feitos em 1903-1904, 75 a [illegible], foram favoraveis.

Em 1905, fizeram-se numerosas tentativas na Inglaterra com culturas [illegible] americanas e allemãs, tendo sido maus os resultados; attribuiu-se o insuccesso ao facto dos microorganismos morrerem no fim de dous mezes de dessecação no algodão.

Na America voltou-se para as culturas liquidas em frascos e na Inglaterra (no King's College), emprega-se um pó que conserva a [illegible] durante mais de dois annos. [illegible]

[illegible]

[illegible] causa, em quantidade sufficiente, os principios nutritivos de que [illegible]

[illegible]

Após 50 annos de estudos [illegible] maneira termos [illegible]

[illegible] por que podemos dizer, [illegible] mui recentemente é [illegible] do o methodo [illegible]

H. C[illegible]

Do Boletim [illegible]

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se [illegible] Marinha, Montepio [illegible] versas pensões da G[illegible].

Correio — [illegible] malas hoje pelos [illegible]

Pelo *Francesca*, para [illegible] Prata, recebendo [illegible] da manhã, cartas [illegible]

Pelo *Pernambuco*, para [illegible]

Pelo *Itaúna*, para [illegible]

— [illegible] as 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 21 de julho de 1909

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Vento: Velocidade	Vento: Direcção	Céu: Fracção	Céu: Nuvens	Phenomenos diversos
[illegible]	[illegible]	[illegible]	15.1	[illegible]	1.5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.5	[illegible]	1.8	[illegible] W	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.2	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.4	[illegible]	3.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.0	[illegible]	10.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	13.5	[illegible]	12.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.2	[illegible]	7.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	16.[illegible]	13.1	[illegible]	5.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.15	8[illegible] S	5.3		[illegible]		

Temperatura: maxima, á [illegible] h. T. [illegible]; minima, ás 2 hs. M. 17.2 — Evaporação em 24 horas, 2.0 — Ozone: ás 7 hs. m. 4; [illegible] n. 5. — Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, [illegible]; ás 7 hs. da noite, [illegible] — Total em 24 horas, [illegible] — Horas de [illegible]: 4 hs. [illegible].

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — [illegible] do dia 4 de agosto de 1909 (quarta-feira)

Horas	Barometro a 0°	Temperatura [illegible]	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					°	°	°	[illegible]	[illegible]	h
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	WNW [illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Encoberto	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Encoberto	—	[illegible]	24.[illegible]	23.[illegible]	17.[illegible]	—	—	8.10
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se ás [illegible] e a minima ás [illegible]

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 18' 39" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 5 de agosto de 1909 — Observações meteorologicas sim[illegible] [illegible] (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	Vento: Direcção	Vento: Força	Mete[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	15.?0	Limpo	Bom	ESE	6	[illegible]
[illegible]	6?.98	22.0	25.0	19.5	17.80	Nublado	incerto	[illegible]	6	[illegible]
Buenos Aires +	761.10	14.0	20.5	12.0	11.91	Nublado		N	6	

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Paranaguá [illegible] na manhã de [illegible] Em S. Salvador [illegible] á intervallos, no correr do dia e noite de [illegible] Na [illegible] e manhã de hoje.

[illegible]

As temperaturas [illegible] de hontem [illegible] em Santos com 1?°1 e Campinas com 10°6.

As observações com este signal + são de hontem.

As [illegible] sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao [illegible]

Octavio [illegible] 2º tenente.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.431

[illegible] vaciar em suas côres e dimensões, [illegible] para distinguir os seguintes artigos: [illegible], preparados adhesivos, preparados para conservar e limpar couros, preparados de acabamento, ditos de apresto, [illegible] do calafate, graxa e cêra para assoalhos e parquette, preparado de lustre para [illegible], perfumarias, cosmeticos, sabões de [illegible], pós de sabão, preparado para [illegible] branquear, sóda de branqueamento, [illegible] para dar lustro e engommar, [illegible], boraz e preparado de boraz, [illegible] para dar lustro e limpar metaes, [illegible] para tirar nódoas, preparado [illegible] preservar da ferrugem, preparado [illegible] amolar e afiar, marfim, osso, tartaruga, pedra, vidro, porcellana, esmalte, [illegible], palha, gesso, preparado de gesso, [illegible] de gesso, preparado para dar lustro em fogões, areia e preparado do areia, [illegible] corantes, tintas em [illegible], vernız, [illegible] apanha-moscas, materias para [illegible] e enfardar de toda especie, [illegible] qualquer material; caixas, [illegible], [illegible], garrafas, copos, [illegible], [illegible] quaesquer, [illegible], papel [illegible] carta, envelopes, facturas, cartões, [illegible] postaes, cartas de recommendações, [illegible], prospectos, lista de preços, [illegible] cartazes, placas, e etiquetas. Todo o [illegible] e commercio da depositante. Rio de [illegible], 22 de julho de 1909. —Por procuração, *Buschmann & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

[illegible] na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas [illegible] de 1909. — O secretario, *Fabio* [illegible]

Registrada sob n. 2.432, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou [illegible] por estampilhas. [illegible] — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao alto estava o [illegible] da Junta Commercial.)

N. 2.432

[illegible]

[illegible] para amolar e afiar, marfim, osso, tartaruga, pedra, vidro, porcellana, esmalte, madeira, [illegible] do gesso, gaz, feltro de gesso, [illegible] para dar lustro em fogões. Todos os artigos de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909. —Por procuração, *Buschmann & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 28 de julho de 1909. —O Secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.432, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909. — O secretario *Fabio Leal*. (Ao alto estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.228

Orlando da Fonseca Rangel, para [illegible], estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á Avenida Central n. 140, sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima [illegible], destinada a distinguir uma qualidade de [illegible] [illegible] que se compõe de duas partes [illegible] uma [illegible] contendo [illegible] a palavra [illegible] nos typos que [illegible] [illegible] contra [illegible] [illegible] como mostra o mesmo especimen. A primeira parte desta marca é usada estampada em [illegible] e a outra nas faces [illegible] conforme indica o modelo acima collado. Rio, [illegible] de julho de 1909. —*Orlando da Fonseca Rangel*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 30 de julho de 1909. —O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.228, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1909. —O secretario, *Fabio Leal*. (Estavam [illegible] estampilhas no valor de [illegible].)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de agosto de 1909:

Em ouro....	79.[illegible]	
Em papel....	116:[illegible]	[illegible]
Renda de 1 a 5 de agosto de 1909.....		1.11[illegible]
Em igual periodo de 1908..		1.0[illegible]
Differença a maior em 1909		[illegible]

[illegible]ORIA DO RIO DE JANEIRO

[illegible] 1909

Renda de 1 a 4 de agosto de [illegible]	[illegible]
[illegible] de 1 a 5	[illegible]
	[illegible]
Em igual periodo de 1908...	3[illegible]

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MECANICA E [illegible]

Por ordem do Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes estará aberta na secretaria deste internato todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mecanica e astronomia.

O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director, sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de lhe ser [illegible].

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes, como titulos de [illegible] ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 21 de maio de 1909. —*Sylvio Bevilaqua*, secretario. (*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia 14 do corrente, está aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1909. — O secretario, *Cleomenes de Oliveira*. (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Rua Dr. Sá Freire n. 24 (antigo 6) e n. 57, dia 11 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua [illegible] n. 12 (antigo [illegible]), dia 11 do corrente ás 2 horas da tarde;

Praia do Retiro Saudoso ns. 7, 9 e 11, dia 13 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Praia do Retiro Saudoso ns. 13 e 35, dia 13 do corrente ás 2 horas da tarde;

Praia do Retiro Saudoso ns. 175 e 179, dia 18 do corrente á 1/2 hora da tarde;

Praia do Retiro Saudoso ns. 181 e 183, dia 18 do corrente ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de agosto de 1909. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica, do valor nominal de 1:000$, juros 5 % papel, antigo 6 % papel, ns. 184.912 e 184.913, emittidos em 1879, vão ser expedidos novos titulos se dentro do [illegible]

[illegible] — O [illegible] *Leão*. (*

Imprensa Nacional

NOVA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1909

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1909, de material e objectos de consumo, constantes da relação que se segue a este edital, para os quaes não se apresentaram [illegible] na concurrencia anterior.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até 9 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de [illegible], previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem os ar [illegible] a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção antes da assignatura do contracto, a quantia de [illegible], para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Os concurrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas na relação abaixo, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concurrencia versa tambem sobre material, destinado aos serviços de electricidade, que consta da mesma relação e constitue o grupo 7.

Secção Central, 30 de julho de 1909.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (*

Relação do material levado em nova concurrencia

Grupo	Artigos	Unidades
1	Controle electrico para 1 e 2 HP e 220 volts (c. continua)	Um
1	Lona para forrar conductores de vapor	Metro
1	Motor electrico de c. continua, 220 volts, de 1.000 a 1.500 rot. e ½, 1, e 2 HP.	Um
3	Cadarço de lã	Peça
3	Cadarço de lã de cor	»
3	Cadarço de lã e algodão	»
3	Cadarço de algodão de côr	»
3	Cadarço de algodão listrado	»
3	Cadarço verde	»
3	Cadarço de linho pardo	»
3	Cadarço de linho trançado	»
3	Cadarço de linho trançado com 35 m/m de largura.	»
3	Cadarço de linho trançado com 42 m/m de largura.	»
3	Cadarço de linho branco, com 15 m/m de largura.	»
3	Cadarço de linho branco, com 20 m/m de largura.	»
3	Cadarço de linho pardo, com 5 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com 10 m/m de largura.	»
3	Cadarço de lã, com [illegible] m/m de largura	»
3	Cadarço de lã (com borla)	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	Cadarço de seda para pastas (completo)	Um
3	Cadarço de seda para pastas	[illegible]
3	Franjas de lã para machinas	»
3	Franjas de algodão para machinas	»
3	Guarnições systematicas	[illegible]
3	Lapis Carlton drawing, ns. 1 e 2	Duzia
3	Pennas Figueira	Caixa
3	Pennas Kuhn n. 514	»
3	Pennas Kuhn n. 515	»
[illegible]	[illegible]	Folhas
3	Papel da China para transporte	»
3	Papel Pelouro para transporte de chromos	Resma
3	Tinta lithographica—Lemercier	[illegible]
3	Tinta para ca[illegible]	[illegible]
3	Tinta para gravura	[illegible]
3	Tinta blanc d'argent	»
3	Tinta branca	»
3	Tinta bronze	[illegible]
[illegible]	[illegible]	»
3	Tinta lithographica bleu d'acier	»
3	Tinta lithographica amarella	»
3	Tinta lithographica para [illegible]	[illegible]
3	Tinta lithographica para [illegible]	»
3	Tinta lithographica laque geranium	»
3	Tinta lithographica vermelhão n. 1 A	»
3	Tinta typographica de côr	»
3	Tinta typographica preta, fina	»
3	Tinta typographica black, (50 litros)	[illegible]
3	Tinta typographica jasmim	[illegible]
3	Tinta typographica laque [illegible]	[illegible]
3	Tinta glacé	[illegible]
3	Tinta para pautar	»
3	Tinta verdine	»
3	Tinta bistre photographica	»
3	» negro azul	»
3	» rouge Lincoln	»
3	» côres para carimbo	»
3	» Jaune	»
3	» bleu d'Orient	»
3	» transparente	»
3	» amarella	»
3	» [illegible] (40 grammas)	Vidro
3	Tinta de impressão de escripta n. 1	Barril
6	Papel José, para limpar vidros	Resma
7	Abat-jours de porcellana, pequeno	Duzia
7	Boquilhas de porcellana, de [illegible]	»
7	Boquilhas de porcellana, de [illegible]	»
7	Cabo [illegible] R. 7 fios de 1 m/m	Metro
7	Cabo [illegible] R. 7 fios de 2 m/m	»
7	Cabo de 7 fios de 1 m/m, coberto de [illegible]	»
7	Fio duplo de 1,5 m/m	»
7	Fio duplo de 2,5 m/m	»
7	Fio duplo de 4 m/m	»
7	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	»
7	Fio magnetico de 1 [illegible]	»
7	[illegible]	»
7	[illegible]	»
7	Lampada de arco [illegible] c. c. de 110 v. 7 amp. [illegible]	[illegible]
7	Lampada de arco [illegible] c. c. de 110 v. 15 A [illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]
7	Boquilhas de porcellana para [illegible]	[illegible]
7	Fusiveis de [illegible]	[illegible]
7	Fusiveis de [illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]
7	Carvões para escovas de [illegible]	[illegible]
7	Carvões para escovas de [illegible]	[illegible]
7	Fita isolante [illegible]	[illegible]
7	Globos para [illegible]	[illegible]
7	Globos para [illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]
7	A[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]

Imprensa Nacional, 30 de julho [illegible]

Alfandega do Rio de Ja[neiro]

EDITAL DE PRAÇA N. 27

[illegible]

Mercadorias existentes no armazem (Capatazias)

Lote n. 1

[illegible]

[illegible] Total das quatro chapas [illegible]

Armazem das amostras

Lote n. 2

[illegible], contendo rendas [illegible] não especificadas, pesando bruto [illegible] em caixinhas com [illegible] 5.492 [illegible] rendas de fio de algodão bordado, [illegible] de renda, pesando bruto em [illegible] caixinhas de papelão, 1.000 grammas; [illegible] de Hamburgo no vapor [illegible], descarregados em 10 de agosto de 1907, consignados a Manoel M. da Silva.

Lote n. 3

[illegible] Angulo Z: 1 caixa n. 213, contendo tecido especificado de seda, pesando liquido 3.700 grammas, tecido de seda não [illegible] com mescla de algodão, pesando [illegible] 3 kilos; vinda de Hamburgo no vapor [illegible], descarregada em 14 de [illegible] de 1907, consignada a Pinto [illegible]

Lote n. 4

Triangulo A: 1 caixa n. 1.402, contendo [illegible] de seda não classificado, pesando liquido [illegible] grammas, tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido [illegible], vinda de Hamburgo, no vapor Cap [illegible], descarregada em 14 de outubro de [illegible], consignada á ordem.

Lote n. 5

[illegible] Richter: 5 caixas ns. 1, 3, 4, 6 e 7, [illegible] laminas de alumínio, pesando liquido [illegible] kilos; vindas de Bremen no vapor [illegible], descarregadas em 28 de novembro de [illegible], consignadas a [illegible] Richter.

Armazem n. 9

Lote n. 6

[illegible] 1 caixa n. 2.380, contendo mortalhas de papel para cigarros em caixinhas, [illegible] liquido 60 kilos.

[illegible] para cigarros em caixinhas, pesando [illegible] 25 kilos.

[illegible] 1 caixa n. 326, contendo mortalhas de [illegible] para cigarros em caixinhas, pesando [illegible] 135 kilos, vindas de Hamburgo no [illegible], descarregadas em 11 e 21 de janeiro 1908, consignadas a Antonio Rodrigues [illegible]

Lote n. 7

Sem marca: 1 amarrado de duas pacotes [illegible] numero, contendo apparelhos de louça [illegible] liquido tres kilos [illegible], vindo [illegible] Liverpool no vapor Thespis, descarregado [illegible] de maio de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 8

[illegible]: 5 barris ns. 1.156 a 1.160, contendo [illegible] não especificados, pesando [illegible] kilos, vindos de Liverpool no [illegible], descarregados em [illegible] de 1907, consignados á [illegible]

Lote n. 9

[illegible] ns. 1 a 34, contendo [illegible], pesando liquido [illegible] kilos, [illegible] de Liverpool, no vapor Thespis, descarregados em 2 de setembro de 1907, consignados a Ribeiro & Comp.

Lote n. 10

[illegible] 17, contra-marca [illegible] 1 engradado [illegible], contendo um carro de ferro, pesando [illegible] grammas, vindo de Liverpool no vapor [illegible], descarregado em [illegible] de setembro de [illegible], consignado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Lote n. 11

FCC: 1 caixa n. 10, contendo 15 peças de tecido de algodão lavrado, estampado de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 15 kilos; 14 peças de tecido lavrado de algodão, de mais de [illegible] grammas, por metro quadrado, pesando liquido 54 kilos; 20 peças de tecido lavrado de algodão, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 54 kilos, 15 peças de cassa de algodão lavrada, de mais de 80 grammas por metro quadrado, pesando liquido 17 kilos, vinda de Liverpool no vapor Terence, descarregada em [illegible] setembro de 1907, consignada a [illegible] Couto & Comp.

Lote n. 12

ASC: 1 barril de 5º vasio, sem numero, vindo de Liverpool, no vapor Terence, descarregado em 20 de setembro de 1907, consignado a Azevedo Santos & Comp.

BT: 1 barril de 5º vasio, sem numero, vindo de Liverpool no vapor Terence, descarregado em 20 de setembro de 1907, consignado a Venancio Teixeira Carvalho.

[illegible]: 1 barril de 5º vasio sem numero, vindo de Liverpool no vapor Terence, descarregado em 20 de setembro de 1907, consignado a Gonçalves Rocha & Comp.

Lote n. 13

JM: 1 caixa n. 531, contendo ferros de seda para chapéos, pesando liquido sete kilos, 95 carapuças de [illegible], 32 carapuças de [illegible], tres duzias de [illegible] de madeira com [illegible], 11 guarda-chuvas de [illegible] de madeira ordinaria e metal ordinario, [illegible] de algodão [illegible], [illegible] sobre madeira, pesando liquido 700 grammas, obras de ferro batido simples, pesando 1.500 grammas, vinda de Liverpool no vapor Terence, descarregada em 13 de setembro de 1907, consignada a J. M. da Motta.

Lote n. 14

Losango CM: 1 barrica, sem numero, contendo obras de ferro batido simples, estanhado, pesando 210 kilos, vinda de Liverpool no vapor Tresco, descarregada em [illegible] de setembro de 1907 e consignada a Camara Municipal de Ouro Fino.

Lote n. 15

Losango CF—RC: 1 caixa, n. 5.078, contendo [illegible] de qualquer qualidade, pesando bruto 81 kilos.

Idem: 1 dita n. 5.095, contendo guizos de cobre, pesando liquido 25 kilos;

Idem: 1 dita n. 5.080, contendo fio de arame de cobre, pesando bruto com o envoltorio 191 kilos, vindas de Bremen no vapor Coblenz, descarregadas em [illegible] e 6 de [illegible] de 1907 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 16

[illegible]

Lote n. 17

[illegible]

Lote n. 18

[illegible]

Lote n. 19

Sem marca: 1 sacco sem numero, contendo productos chimicos não especificados, pesando bruto 49 kilos, vindo de Glasgow no vapor [illegible], descarregado em 26 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 20

[illegible] 1 caixa n. 10, contendo obras de [illegible] simples, pesando bruto [illegible] kilos, vinda de Liverpool no vapor Thespis, descarregada em 2[illegible] de abril de 1908, consignada á ordem.

Armazem n. 10

Lote n. 21

[illegible] K: 1 volume n. 2.[illegible], contendo [illegible] não classificadas, pesando bruto [illegible], vindos de [illegible] vapor Helios, descarregado em [illegible] de 190[illegible], consignado a [illegible] Marques.

Armazem n. 11

Lote n. 22

A[illegible] X: 1 caixa sem numero, contendo 1 [illegible], vinda do Havre [illegible], descarregada em 27 de [illegible] 1907, consignada ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Armazem n. 14

Lote n. 23

VWC—MB: 33 caixas ns. 7.[illegible] a 7.344 e 7.44[illegible] a 7.[illegible], contendo bonecas de papelão vasias, com [illegible] da casa Werner, pesando 1.590 kilos; vindas de Hamburgo no vapor [illegible], descarregadas em 18 e 25 de agosto de 1908, consignadas a V. Werner & Comp.

Armazem n. 16

Lote n. 24

OC—M: 1 quartola n. 535, contendo vinagre commum, pesando bruto 110 kilos e liquido 80 kilos; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 25

Losango [illegible]: 2 barris (quartolas) contendo oleo de residuo de petroleo para machinas, pesando 232 kilos, ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 26

[illegible]: 1 barril vasio, ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 27

CTC: 1 barril de decimo, vasio, ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 28

Losango J. L. Pinto Junior—Villa Nova de Gaya: 2 barris de decimo, vazios; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 29

Sem marca: 23 barris de quinto, quebrados e vazios; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 30

Sem marca: 1 barris de decimo, vasios, ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 31

Sem marca: 1 quartola vasia; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 32

Sem marca : 3 barris desarmados, pesando 38 kilos ; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 33

Thomé: 1 barril de quinto, vazio; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consi[illegible].

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do [illegible].

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho* [illegible].

EDITAL COM O PRAZO [illegible]

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, acham-se [illegible] tidas nos volumes abaixo mencionados [illegible] [illegible] de ser arrematadas [illegible] [illegible] pachal-as e retiral-as no prazo de [illegible] pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 3º, capitulo [illegible] da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 12 — Pharmacia Werneck : 1 caixa n. 35, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 2 de dezembro de 1908, consignada a V. Werneck & [illegible].

AL: 1 engradado sem numero, [illegible] de Bordéos, no vapor francez *Cher*, descarregado em 9 de dezembro de 1908, [illegible].

Triangulo G: 1 caixa n. 72, procedente de Bordéos, no vapor francez *Cher*, descarregada em 11 de dezembro de 1908, sem consignação.

CS: 1 caixa n. 20, procedente de Bordéos, no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 21 de dezembro de 1908, consignada a Coelho Silva & Comp.

TAC: 1 caixa n. 19 327, da mesma procedencia e no mesmo vapor, descarregada em 22 de dezembro de 1908, consignada á [illegible].

Pharmacia Werneck : 3 caixas, ns. 98/9 e 100, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *S. Paulo*, descarregadas em 28 de dezembro de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

Losango 7.642: 1 caixa, n. 2, idem idem, descarregada em 31 de dezembro de 1908 consignada a J. P. Rotti & Comp.

Losango CAFG : 12 fardos, procedentes de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregados em 31 de dezembro de 1908, consignados á Companhia Assucareira.

M. Botelho : 4 caixas, ns. 2, 4, 9 e 12, procedentes de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregadas em 31 de dezembro de 1908, consignadas á *The Brasil Magazine*.

[illegible]: 4 [illegible], ns. 22/27, [illegible] idem, idem, idem.

T.E.: 1 caixa, n. 35, idem, idem, idem, a [illegible] & C.

Armazem n. 14 — AWN — [illegible]: 1 caixa n. [illegible], procedente de Amsterdam, no vapor hollandez [illegible], descarregada em 4 de janeiro de 1909, sem consignação.

RF: 1 caixa n. 1, procedente de Bordéos, no vapor francez [illegible], descarregada em 19 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

CEJ: 3 caixas, ns. 112/14, procedentes de Bordéos, no vapor francez [illegible], descarregadas em [illegible] de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

[illegible]: 7 [illegible], ns. 115/21, idem, idem, idem, idem.

[illegible] procedente de Buenos Aires, no vapor francez [illegible], descarregado em [illegible] de fevereiro de 1909, sem consignatario.

LG: 1 barrica n. 240, procedente de Nova York, [illegible].

[illegible]

Alfandega de Florianopolis

[illegible]

seus debitos para com a Fazenda Nacional [illegible] saber : [illegible] Estrada de Ferro [illegible] Paulo - Rio Grande, na importancia [illegible] Elmer V. [illegible] & C[illegible] de [illegible] e Jorge Augusto [illegible] [illegible], tudo em papel, que deverão effectuar, procedente do expediente de 5 %, e respectivo addicional [illegible] [illegible]

[illegible] de 1909. — *Colombo* [illegible]

Fabrica de Polvora da Estrella

[illegible]

[illegible] de ferro, de [illegible] para [illegible]
[illegible] de pinho branco [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] folhas de pinho branco, de 4m,90×0m,225×0m,228.
[illegible] folhas de pinho de Riga de 5, em couçoeira e camisa, com 4m,0.
[illegible] folhas de pinho de Riga de 5, em couçoeira [illegible]
[illegible] n. 15.
[illegible] fechos de ferro de botão de virar, de [illegible], com parafusos.
[illegible] fechos de ferro de botão de virar, de [illegible], com parafusos.
[illegible] fechos de ferro de botão de virar, de [illegible], com parafusos.
[illegible] fechos de ferro de botão de virar, de [illegible], com parafusos.
[illegible] fechos de ferro de botão de virar, de [illegible] com parafusos.
[illegible] de graxa do Rio Grande, em barricas.
[illegible] de chromo n. 1.
[illegible] de dor.
[illegible] litros de kerozene.
[illegible] de ocre francez claro.
[illegible] de ocre preparado F. Hardy.
[illegible] de oleo de linhaça fervido, claro, [illegible] Sooner.
[illegible] de parafusos de cabeça chata, [illegible]
[illegible] de parafusos de ferro, de cabeça [illegible] de 0m,1804.
[illegible] de parafusos de ferro, de cabeça [illegible] de 0m,0540.
[illegible] de parafusos de ferro, de cabeça [illegible]
[illegible] de parafusos de ferro, de cabeça [illegible]
[illegible] de parafusos de latão, de cabeça [illegible]
[illegible] de parafusos de latão, de cabeça [illegible]
[illegible] de parafusos de latão, de cabeça [illegible]
[illegible] de parafusos de latão, de cabeça [illegible]
[illegible] de parafusos de latão, de cabeça [illegible]
[illegible] de parafusos de latão, de cabeça [illegible] de 0m,03175.
[illegible] de parafusos de latão, de cabeça [illegible] de 0m,0810.
[illegible] de serra de pinho de Riga de [illegible] 0m,075×7m,0.
[illegible] de serra de pinho de Riga de [illegible] 0m,075×5m,0.
[illegible] de pinho de Riga de 0m,10×0m,13.
[illegible] de pinho de Riga de 0m,13×0m,15.
[illegible] de pinho de Riga de 0m,125×0m,15 (tiradas de couçoeiras de 5"×9" [illegible] fio de alto ao lado).
[illegible] de potassa commum.
[illegible] de pontas de Paris de 0m,038, [illegible] 150.
[illegible] de latão de [illegible], para [illegible] agua.
[illegible] de latão de [illegible], para [illegible] agua.
[illegible] de latão de [illegible], para [illegible] agua.
[illegible] de latão de [illegible], para [illegible] agua.
[illegible] de alvaiade branco francez [illegible]
[illegible] do sertão de Pernambuco [illegible]
[illegible] de sola preparada.
[illegible] de sola [illegible] preparada.
[illegible] de pinho [illegible], em [illegible] de comprimento, apparelhadas por uma face.

48 taboas de pinho branco sueco, de 4m,90×0m,228×0m,025.

12 taboas de pinho branco sueco, de 4m,90 [illegible]

21 taboas de pinho branco sueco de 4m,90×0m,228×0m,040.

36 taboas de pinho de Riga para soalho apparelhadas de macho e femea de 9m de comprimento (tiradas de couçoeiras com 2 fios ao alto gavião).

24 taboas de cedro de 3m,96×0m,3[illegible]×0m,04.

3 taboas de peroba de Campos de 3m,96×0m,[illegible]×0m,034.

14 taboas de pinho de Riga de 0m,075× [illegible]

24 taboas de pinho americano de 4m,[illegible]×0m,3[illegible]×0m,[illegible].

12 taboas de pinho do Paraná de 4m,90×0m,3[illegible]×0m,0[illegible].

36 taboas de canellas para esquadria de 3m,96×0m,0[illegible].

[illegible] tijolos de alvenaria de 1a qualidade.

3 torneiras de latão com capacete, de 0m,012.

[illegible] kilos de tinta branca preparada em latas de A. Ferrier.

2 1/2 kilos de tinta esmalte Star n. 5.

3 kilos de dita n. 6.

2 1/4 kilos de dita n. 7.

2 1/4 kilos de dita n. 8.

3 kilos de dita n. 9.

2 1/2 kilos de dita n. 11.

3 kilos de dita n. 16.

1 1/2 kilos de tinta esmalte Star n. 19.

2 pacotes de tachas de cobre de 0m,0[illegible].

9 pacotes de tachas de cobre de 0m,012.

5 metros de tela metallica n. [illegible] de 1m,[illegible] de largura.

7 metros de tela metallica n. [illegible] de 1m,[illegible] de largura.

10 kilos de verde natural.

[illegible] kilos de verde [illegible] claro em massa de N. J. Ferner.

8 kilos de vermelhão francez.

8 vidros lisos de 0m,[illegible]×0m,[illegible].

16 vidros lisos de 0m,50×0m,[illegible].

6[illegible] vidros lisos de 0m,[illegible]×0m,[illegible].

12 vidros opacos de 0m,[illegible]×0m,[illegible].

[illegible] kilos de carvão [illegible]

[illegible] da Serra de Petropolis, 2 de agosto de 1909. — M. [illegible], almoxarife.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. [illegible] 770, de João [illegible];
N. [illegible] 771, de Emilio Richter;
N. [illegible] 772, de Antonio Martins [illegible];
N. [illegible], de Narciso José Ferreira;
N. [illegible], de Hime & Comp.;
N. [illegible], de Pedro de Mello Souza Junior;
N. 5.[illegible], de Alfredo Coit;
N. 5.[illegible], de Ludwig Herst;
N. 5.[illegible], de George Gates;
N. 5.[illegible], de [illegible]
[illegible]

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

[illegible]

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 %, sobre o valor encontrado.

PRIMEIRO SEMESTRE DE 1908

Relação da correspondencia registrada

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

[illegible] — Rio de Janeiro — Angelina Lucia de Lima — Maceió.

2.[illegible] — Rio de Janeiro — Marcelina M. de Carvalho — Porto Alegre.

61.715 — Rio de Janeiro — [illegible] — Allemanha.

[illegible] — Rio de Janeiro — Domingos de Magalhães — Rio de Janeiro.

11.5[illegible] — Rio de Janeiro — Joseph [illegible] — Pernambuco.

1[illegible] — Rio de Janeiro — [illegible] — S. Paulo.

[illegible] — Campos — [illegible] Alves de Carvalho — Capital Federal.

[illegible] — Rio de Janeiro — [illegible] — Rio Grande do Sul.

11.379 P. — Rio de Janeiro — [illegible] — Bahia.

12.[illegible] — Rio de Janeiro — Domingos [illegible] Ribeiro — Rio Grande do Sul.

[illegible] — Praça Duque de Caxias — José da Cunha Mello — [illegible]

[illegible] — [illegible] de Sá — [illegible] — S. Paulo.

[illegible] — Engenho Novo — Germano [illegible] dos Santos — Campos.

[illegible] — Rio de Janeiro — Brasilina de Lima Marques — Porto Alegre.

10.[illegible] — Campos — [illegible] José de Souza — Nictheroy.

[illegible] — Rio de Janeiro — [illegible] Ferreira de Lima — Pernambuco.

[illegible] — Petronilha Francisca Rosa — Campos.

[illegible] — Rio de Janeiro — Pedro Leal da Cunha — S. Paulo.

[illegible] P. — Rio de Janeiro — Manoel Jacintho Fernandes — Santos.

7[illegible] — Rio de Janeiro — Marco Antonio Feliz de Souza — Porto Alegre.

13.0[illegible] — Rio de Janeiro — João Baptista de Lima.

Relação da correspondencia ordinaria

Procedencia — Destinatario — Destino

Ignorada — Maria Lima — Capital.

Nictheroy — Mary Doris — Capital.

Rio de Janeiro — Raymundo Gregorio Salazar — Ilha das Cobras.

Praça Duque de Caxias — Dr. Fernando de Almeida Mendes — Rio de Janeiro.

Macahé — Virgilio Couto — Rio de Janeiro.

Ignorado — Augusto José Gomes — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro — Simplicio José Salles — Capital.

Ignorada — Professor Edison — Estados Unidos.

Estacio de Sá — Bertholina Francisca Tavares — Santa Cruz.

[illegible]

[illegible]

[illegible] Maria da [illegible]

[illegible]

[illegible] de Araujo — [illegible].

Rio de Janeiro — Francisco Ferraro — [illegible]

Ignorado — [illegible] Pie k Ardas — Paris.
Estacio de Sá — Henrique Antonio [illegible] Encantado.
Ignorado — Joaquim José de Medeiros — Estado do Rio.

Terceira Turma da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1909. — O ajudante, *Luis M. de Serqueira Braga.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 3/32	[illegible]
» Pariz	$632	[illegible]
» Hamburgo	$780	[illegible]
» Italia	—	[illegible]
» Portugal	—	[illegible]
» Nova York	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda		[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, cauteias	[illegible]
Ditas idem idem, de 5 %, miudas	[illegible]
Ditas idem idem, 1:000$	[illegible]
Apolices do emprestimo nacional [illegible]	[illegible]
Ditas idem idem de 1903, port.	[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.	[illegible]
Ditas idem idem 1906, nom.	[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.	[illegible]
Banco do Commercio, integ.	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Comp. Terras e Colonização	[illegible]
Comp. Docas da Bahia, c/50 %.	[illegible]
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil	[illegible]
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo	[illegible]
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	[illegible]
Comp. Tecidos Magéense	[illegible]
Debs. da Comp. Mercado Municipal	[illegible]
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série	[illegible]
Debs. idem idem, 2ª série	[illegible]
Consolidados do Rosario e São [illegible]	[illegible]

Vendas a prazo

200 acções da Comp. Loterias Nacionaes v/c 30 dias [illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909. — *José [illegible] da Silva*, syndico.

—

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 3 DE AGOSTO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Campos, 280 a 310 réis por kilo.
Dito idem, 2º jacto, de Campos, 265 réis por kilo.
Dito idem, usina, de Pernambuco, 2[illegible] réis por kilo.
Café, 6$000 por arroba.
Algodão em rama, regular, do Ceará, 10$100 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1909. — O presidente, [illegible]. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha.*

COTA[ÇÕES] DO DIA 4

Assucar branco, crystal, de Campos, 2[illegible] a [illegible] por kilo.
Dito, [illegible], de Campos, [illegible] réis por kilo.
Dito idem, de Pernambuco, [illegible] kilo.
Dito, [illegible], de Pernambuco, [illegible] réis por kilo.
Algodão em rama, [illegible], 10$[illegible] por 10 kilos.
[illegible] 10 kilos.

Rio de Janeiro, [illegible] de 1909. — [illegible]

SOCIEDADES ANONYMAS

The British Bank of South America, limited

[illegible]

[illegible]

Activo

[illegible]

Passivo

[illegible]

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1909. — Pelo *The British Bank of South America, limited*, [illegible]. — *D. T. B. Morley*, accountant.

ANNUNCIOS

A' praça

[illegible]

W. [illegible] & Companhia [illegible] [illegible]

Imprensa Nacional

OBRAS A VENDA

[illegible]

Accordãos do Supremo Tribunal Federal [illegible] (M) [illegible]
[illegible] (M)
[illegible] (M)
[illegible] (M)
[illegible] (M)
[illegible] (M)
[illegible] (M)

Apontamentos [illegible]

As minas do Brazil e sua Legislação [illegible]

[illegible]

Boletim [illegible] (M)

Boletim da Propriedade Industrial [illegible] (M)

Cartas jesuiticas [illegible]

Codigo das Relações Exteriores [illegible] (M)

Condições de admissão no Gymnasio Nacional

Consolidação das Leis da Justiça Federal

Consolidação das Leis [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA — N. 184 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 7 DE AGOSTO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno...	24$000
Por nove mezes...	18$000
Por seis mezes...	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorisarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão [illegible] a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento [illegible].

SUMMARIO

Actos do Poder Legislativo:

Decreto n. 2.084, que autorisa o Governo a trasladar da cidade de Montevidéo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul os despojos mortaes do conselheiro Gaspar Silveira Martins.

Actos do Poder Executivo:

Decretos ns. 7.485 e 7.487, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

[illegible]

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 5 do corrente.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, de Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

Noticiario — Tribunal de Contas — Noticiario — Marcas registradas — Rendas Publicas — Editaes e Avisos.

Annuncios — Extractos dos Estatutos da Associação Beneficente Memoria a Carlos Gomes e do Congresso de Beneficencia [illegible] — Estatutos do Gymnasio S. José.

[illegible]

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.084 — DE 5 DE AGOSTO DE 1909

Autorisa o Governo a trasladar da cidade de Montevidéo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul os despojos mortaes do conselheiro Gaspar Silveira Martins.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a [illegible]:

Art. 1.º [illegible]

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

Nilo Peçanha.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.485 — DE 5 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:870$, para pagamento dos subsidios que deixou de receber o senador Alfredo Ellis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:870$, para pagamento dos subsidios que o senador Alfredo Ellis deixou de receber, no periodo de 14 de maio a 31 de outubro de 1898, na qualidade de deputado federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

Nilo Peçanha.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.487 — DE 5 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:000$, para occorrer á despeza com a mudança da Bibliotheca Nacional para o novo edificio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. III, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:000$, para occorrer á despeza com a mudança da Bibliotheca Nacional para o novo edificio.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

Nilo Peçanha.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.084, desta data, a qual autorizou o Governo a trasladar da cidade de Montevidéo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul os despojos mortaes do conselheiro Gaspar Silveira Martins, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 13, de 30 de julho ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909.

Nilo Peçanha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

COMARCA DA CAPITAL

1ª brigada de infantaria

[illegible]—Capitão [illegible] de [illegible] Lopes.

COMARCA DE [illegible]

11ª brigada de infantaria

Coronel commandante, [illegible] José Valente de Almeida.

[illegible]

[illegible]

— Por [illegible] da mesma data.

[illegible]

Foram nomeados [illegible] do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica:

[illegible]

[illegible]

Primeiro supplente, Carlos [illegible] da [illegible];

Segundo supplente, Abel Monteiro de [illegible].

[illegible]

[illegible]

Primeiro supplente, José [illegible];

Segundo supplente, Dr. Antonio Augusto Ferreira Leal;

[illegible]

[illegible]

SECÇÃO DO PARANÁ

Municipio de Conchas

Primeiro supplente, Generoso Mendes [illegible];

Segundo supplente, Maximiano José de [illegible];

Terceiro supplente, Joaquim da Luz Filho;

Ajudante do procurador, Firmino José da Silveira.

—Por outro da mesma data, foi concedido ao Dr. José Adeodato de Souza, substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, o accrescimo de 5 % de seus vencimentos, na importancia de 300$ annuaes, visto ter completado [illegible] annos de serviço [illegible] no magisterio em 7 de junho ultimo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 5 do corrente, foram reformados, [illegible] do art. 72, n. 2, da Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas, Americo Pessoa de Oliveira e Arthur Pedro do Nascimento, este no logar de patrão de escaleres e aquelle no de guarda da Alfandega de Pernambuco.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 5 do corrente:

Foram transferidos o capitão Francisco de Assis Ribeiro da 1ª companhia do 40º batalhão [illegible] regimento de infantaria para a 3ª companhia do 32º batalhão, do 11º regimento; o major José Carlos Lamaignere Teixeira, do quadro supplementar, para o ordinario, [illegible] no 3º grupo do 3º regimento de artilharia; o coronel José Zu[illegible] da Costa, [illegible] Augusto de Campos, no 1º regimento, como commandante, [illegible] Manoel Palmeiro da Fonseca, no 5º batalhão de artilharia como commandante.

Foram mandados incluir no quadro supplementar [illegible] Souza Figueiredo; o major de artilharia [illegible] Benedicto Ferraz de Oliveira, o coronel de [illegible] gues, Francisco Jorge Pinheiro o Raymundo [illegible] de engenharia Augusto [illegible] Teixeira de [illegible] Agostinho [illegible] de Carvalho [illegible] Trompowsky [illegible] Albuquerque; da arma de [illegible] José [illegible] gio Ferreira e [illegible] arma de cavallaria Carlos Arthur [illegible]

[illegible] Cardoso, de accordo com o art. 6º da lei n. [illegible] aquelle o tenente-coronel João Barbosa Espindola.

Foi exonerado do cargo de director da Escola de Guerra o coronel Carlos Augusto de Campos.

Foi concedida aposentadoria [illegible] da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de guerra, de accordo com o decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, visto [illegible] em inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel que o torna invalido.

Foi mandado contar antiguidade de posto de 28 de janeiro de 1903 ao alferes-alumno Clarindo May.

Foi concedida reforma com o soldo por [illegible] Manoel [illegible] da Silva, por contar mais de 25 annos de serviço e ter sido julgado incapaz de [illegible].

—

RECTIFICAÇÃO

Chamam-se Jovencio Barbosa Alves e [illegible] da Silva e não [illegible] Alves e [illegible] dos Santos, como consta do *Diario Official* de 24 de junho ultimo, os [illegible] militares perdoados por decreto de 14 do dito mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de agosto de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

[illegible] Fernando Lez Munia [illegible] Bento, em S. Paulo, havendo [illegible]

—Remetteram-se:

Ao director da Faculdade de Medicina [illegible] Silva Lima Pereira [illegible]

[illegible]

[illegible] do Rio Grande do Norte [illegible] por portaria de 31 de [illegible]

Requerimentos despachados

[illegible] remettido ao director da [illegible]

—

Expediente de 5 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

[illegible]

— [illegible]

— [illegible]

— [illegible] Tribunal do Jury.

Expediente de 4 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

[illegible]licitaram-se ao Ministerio da Fazenda [illegible] seguintes pagamentos no Thesouro Fe[illegible]:

[illegible] 67$741, gratificação vencida pelo auxi[illegible] do Archivo Publico Nacional Salvador [illegible] Araujo Jorge, em julho findo;

[illegible] 1.898$, salarios vencidos pelos serven[illegible] do Supremo Tribunal Federal, em julho [illegible];

[illegible] 3:10[illegible]$750, folha, relativa a julho findo, [illegible] pessoal sem nomeação da Faculdade de [illegible] Medicina desta Capital;

[illegible] 808, salarios vencidos, em julho findo, pelo servente da Côrte de Appellação;

[illegible] 1:6[illegible]$, folha, relativa a julho ultimo, [illegible] pessoal de nomeação do director do Insti[illegible] Benjamin Constant;

[illegible] 2:[illegible]$, folhas do pessoal sem nomeação [illegible] Bibliotheca Nacional, relativas a julho [illegible];

[illegible] 21$[illegible], fornecimentos feitos á Junta [illegible] Commercial, em julho ultimo;

[illegible], indemnização ao [illegible] da [illegible] junta, por despezas miudas por elle [illegible] no mesmo mez;

[illegible] 5[illegible]$, fornecimentos feitos para as obras [illegible] Instituto de [illegible] Teixeira;

[illegible] 21$, objectos de expediente fornecidos [illegible] escriptorio de obras deste ministerio, em [illegible] ultimo;

[illegible] 19:[illegible]$, subsidios que deixou de rece[illegible] [illegible] na qualidade de [illegible] pelo [illegible] Pará;

[illegible], fornecimentos [illegible] a esta Secre[illegible] de Estado, [illegible];

[illegible] 1:7[illegible]$, folhas, relativas a julho ulti[illegible] [illegible] pessoal sem nomeação da Escola Po[illegible] [illegible] e auxilio, relativo ao mesmo [illegible] de casa do porteiro do [illegible] estabelecimento.

Requerimento despachado

Joaquim Pereira da Costa, pedindo [illegible] de ajuda de custo e [illegible] deixou de receber, na qualidade de [illegible] deputado federal pelo Estado do Rio Grande [illegible].—Prove não ter recebido em 1909, [illegible] exercicios findos, os subsidios e a ajuda [illegible] que reclama e bem assim que se [illegible] condições dos precedentes [illegible].

—

[illegible] do dia 5 de agosto de 1909

[illegible]

[illegible] ao Ministerio das Relações Ex[illegible] recebimento do recado official [illegible]

[illegible]

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1909

[illegible].—[illegible] [illegible] dias.

Andrade, Lima & Comp. (3º districto). — Será mantido o despacho anterior.

Jeronymo José de Mesquita (3º districto). —Será attendido, nos termos da informação.

José Antonio Soares Pereira (4º districto). — Queira comparecer á secção de enge[illegible].

Antonio Manuel Torres (5º districto) — Queira comparecer á secção de engenharia.

José Maria da Costa (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Narciso José da Cunha (6º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Francisco de Paula Santos Gouvêa (9º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Adelaide Dias de Moura Gonçalves (9º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Clara Candida da Silva Moura (9º districto). —Serão concedidos 90 dias.

José de Souza Coutinho (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

João de Oliveira Pereira Junior (9º districto). —Serão concedidos 30 dias.

Felipe Rocca (9º districto). — Providenciado.

Custodia Angelica de Carvalho (9º districto). —Não póde ser attendida.

Alzira Mathilde da Veiga (9º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Maria de Jesus Pereira da Silva.—Certifique-se.

Paschoal Torres (9º districto). — Certifique-se.

—

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 5 do corrente, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de escrevente do 20º districto policial o cidadão João Romma, durante o impedimento do effectivo Sandoval de Oliveira, que se acha licenciado.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

[illegible] & Comp., pedindo certidão. — Satisfaça a exigencia dos pareceres.

Jeronymo Barbosa de Araujo, pedindo que lhe seja concedido, por aforamento, o dominio util de um terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — De accôrdo com os pareceres, concedo. Lavre-se o termo e expeça-se a respectiva carta.

F. [illegible], solicitando isenção de direitos. — Indeferido.

Mario Werneck de Castro, pedindo que lhe seja fornecido um livro de requisição de sellos. — Indeferido.

F. Pereira, pedindo que o seu preparado [illegible] seja incluido em [illegible] de materiaes fornecidos a este ministerio. — De accôrdo com os pareceres.

[illegible] & Comp., pedindo pagamento de uma conta, na importancia de 2:[illegible]$, de artigos do expediente fornecidos ao gabinete [illegible]. — Pague-se.

[illegible]

—

[illegible]

[illegible] no dia 4 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. [illegible] — [illegible]

Lloyd Brazileiro, communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de 23 daquelle mez, que não é opportuna a occasião para se deliberar a respeito da classificação das mercadorias despachadas em taes condições, conforme se verifica da informação e pareceres da Directoria das Rendas Publicas, aqui juntos por copia.

—

Adiantamento no dia 5 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 952 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 465, de 28 do mez passado, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho livre de direitos, de oito volumes contendo quatro vagonetes, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, destinados á commissão da fortificação de Copacabana.

N. 955 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Club Militar no officio n. 720, de 26 de maio proximo passado, resolveu, por acto de 22 de julho ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o que dispõe o artigo 2º, alinea XI, n. 20, da vigente lei orçamentaria, de 10 volumes constantes dos inclusos documentos, vindos de Nova York, no vapor inglez *Byron*, destinados ás obras do edificio do mesmo club, na Avenida Central.

N. 957 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Club Militar, em officio n. 736, de 13 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, (XI, n. 20) da vigente lei da receita, de nove volumes, constantes dos inclusos documentos, vindos de Genova pelo vapor *Ch[illegible]*, com destino ao edificio que o mesmo club está construindo á Avenida Central.

N. 958 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro de 28 do mez proximo findo, junto vos devolvo o processo enviado por essa inspectoria com o officio n. 1.064 A, de 14 de outubro de 1908, referente á restituição de direitos, pedida por Alves & Comp., visto estar o respectivo requerimento assignado por pessoa incompetente.

N. 959 — Em resposta ao vosso officio n. 1.117, de 21 do mez proximo findo, communico-vos haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de 30 do mesmo mez, autorizar-vos a dispensar da analyse no respectivo Laboratorio as mercadorias importadas em pequenas quantidades por particulares, sem se destinarem ao commercio.

N. 960 — Em resposta ao vosso officio n. 1.146, de 23 do mez passado, encaminhando o pedido de isenção de direitos a essa alfandega feito pelo Club Naval do Rio de Janeiro, no officio n. 129, de 22 do mesmo mez, declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28, que o referido club deve requerer a isenção de que se trata ao Ministerio da Fazenda.

N. 961 — Communico-vos, para os devidos [illegible]

[illegible]

N. [illegible] — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra e [illegible]

cios Interiores, em aviso n. 1.523, de 27 do mez passado, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho livre de direitos, de 33 volumes marca HN, ns. 1 a 33, vindos no vapor *Lima*, destinados ao Laboratorio Anatomo-pathologico do Hospicio Nacional de Alienados [illegible] a que se referem os documentos [illegible].

N. 963 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.331, de 2 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de direitos, de 111 caixas [illegible] minas submarinas e accessorios, vindas no vapor *Quessant*, procedente do Havre.

N. 969 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, á vista da informação transmittida com o vosso officio n. 012, de 25 de junho do anno passado, não pode ser autorizada a restituição de direitos, solicitada por Louis Hermanny & Comp., na petição transmittida com o mencionado officio.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 54 — Para que vos digneis prestar informação a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 22 do mez proximo findo, junto vos remetto o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.381, de 6 do mesmo mez, tratando da reclamação do presidente da Camara Municipal do Município [illegible], no Estado de S. Paulo, acerca da sua assignatura do *Diario Official*.

—Sr. inspector de seguros:

N. 133 — Na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 21 do mez proximo findo, communico-vos que o objecto do incluso requerimento da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, a que se refere o vosso officio n. 249, de 12 de junho ultimo, não póde dar logar a nenhuma decisão, por isso que encerra apenas uma consulta feita a essa inspectoria.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 134—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 19, incluso vos remetto o aviso n. 3.067, de 7 de julho ultimo, com que o Ministerio da Marinha envia o requerimento do 1º tenente pharmaceutico Flavio Nelson, pedindo permissão para praticar nesse laboratorio.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 116 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com despacho do Sr. ministro, de 29 de junho ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 82, de 4 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 435, de 26 do mez proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2:400$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Alvaro Porto, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Mesa de Rendas de Capacete, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 174—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 62, de 8 de março ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de [illegible] do mez proximo passado, resolveu approvar o vosso acto, indeferindo o pedido de aforamento de um terreno de marinhas em Itaparica, districto de [illegible], nessa capital, feito a essa delegacia por [illegible]. Junto vos devolvo o processo que acompanhou o mesmo officio.

N. 175—Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de [illegible] do mez proximo findo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Marinha n. 3.[illegible], de [illegible] do mesmo mez, recommendo-vos envieis [illegible] os documentos da despeza realizada deste o anno de 1907, por conta do respectivo orçamento.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 99—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do mez proximo passado, resolveu autorizar-vos a mandar incinerar, conforme propuzestes no officio n. 456, de 16 de junho ultimo, os papeis de permanencia inutil nessa repartição, procedendo, porém, de accôrdo com o que ao delegado fiscal no Paraná foi recommendado pela ordem desta directoria n. 1[illegible], de 2[illegible] de outubro de 1907.

N. 100—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do mez proximo passado, proferido sobre o vosso officio n. 75, de 11 de junho ultimo, resolveu approvar a concessão de aforamento do terreno de marinhas em Chaval, municipio de Granja, feito por essa delegacia a João Antonio Fontenelle e Raymundo José Fontenelle, conforme o processo que junto vos devolvo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 92—Remetto-vos para os devidos fins, o incluso titulo de 31 de julho ultimo, pelo qual foi nomeado Raymundo Nonato de Moraes Rego para, interinamente, exercer o cargo de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, durante o impedimento do respectivo serventuario, Miguel Ignacio Parga Everton, que está licenciado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 3[illegible]—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de [illegible] do mez proximo passado, proferido sobre o vosso officio n. 192, de 13 de março de 1909, resolveu autorizar a restituição á Secretaria da Justiça e Segurança Publica desse Estado, dos direitos do material constante da inclusa relação, vindos da Europa [illegible] destino á força publica desse mesmo Estado.

N. [illegible] — [illegible] para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de junho ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 101, de 17 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 462, de 26 do junho proximo findo, julgou boa a fiança, no valor de [illegible], sendo 4:000$ em uma caderneta da Caixa Economica e 1:000$ em moeda corrente, prestada por Mario de Camargo Fonseca, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de thesoureiro da agencia do Correio de Itú, nesse mesmo Estado.

Dia 6 de agosto de 1909

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 970—Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 20 do mez proximo passado, junto vos devolvo os processos enviados com os vossos officios ns. 707 e 746, de 25 e 31 de [illegible]

N. 97[illegible]—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.161, de 3[illegible] [illegible] autorizar o despacho livre de direitos [illegible] 27 [illegible] marca [illegible] [illegible] pelo vapor [illegible] [illegible] da Imprensa Nacional [illegible]

N. 97[illegible]—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da [illegible] em aviso n. 44, de [illegible] do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho livre de direitos nos termos [illegible] do art. 2º, combinado com o [illegible] das Preliminares da Tarifa de 1.900 [illegible] de tubos de ferro galvanizado [illegible] para os mesmos, embarcados no vapor [illegible] e destinados á Estrada de Ferro [illegible] de Minas.

N. 97[illegible]—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, [illegible] resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de [illegible] volumes [illegible] M. do G. ns. 4.801 a 5.11[illegible] [illegible] canhões de artilharia [illegible] tentes e [illegible] vapor allemão [illegible] Ministerio da Guerra, [illegible] deverão ser despachados [illegible] gues ao despachante [illegible] redo Coutinho, conforme foi [illegible] Intendencia Geral da Guerra [illegible] n. 573 encaminhado com o [illegible] n. 1.101, de 31 de [illegible] incluso vos devolvo.

N. 974—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da [illegible] n. 3.322, de 31 de julho [illegible] resolveu, por acto de 2 do [illegible] rizar o despacho, livre de direitos [illegible] caixas de gazolina, destinadas [illegible] quelle ministerio, vindas do [illegible] vapor *Polarstern*.

N. 975—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente [illegible] terio da Industria, Viação [illegible] segundo communicação constante [illegible] so n. 18[illegible], de 30 de julho ultimo [illegible] os serviços do [illegible] do parte [illegible] tas á Companhia Docas de [illegible]

—Sr. [illegible] do Tribunal de [illegible]

N. 177 — Remetto-vos, para os fins, de accôrdo com o [illegible] ministro, de 12 de julho [illegible] incluso [illegible] n. [illegible] á fiança, no valor de [illegible] igual quantia, prestada por [illegible] em garantia da responsabilidade [illegible] Gay [illegible] de escrivão da Collectoria [illegible] Brazil, naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas [illegible]

N. 1[illegible] — Declaro-vos, para [illegible] [illegible]

N. 11[illegible]— Declaro-vos, para os fins [illegible] [illegible] expediente.

N. 119—Para que seja ouvida a alfandega [illegible] Estado, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 2[illegible] de julho proximo findo, remetto-vos o incluso processo, em que a *Madeira Mamoré Railway Company* pede permissão para remover para o posto [illegible] que tem [illegible] Itacoatiara e estabelecer neste ultimo [illegible] um outro fluctuante para deposito de [illegible].

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 176—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de maio ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 12[illegible], de 15 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 42[illegible], de 1[illegible] de julho proximo findo, julgou boa a fiança no valor de [illegible], em uma caderneta da Caixa Economica, com deposito de igual quantia, prestada por [illegible] dos Santos em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de [illegible] da mesa de rendas de Valença, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no [illegible]:

N. 101—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, [illegible] Publicas [illegible] resolveu, por acto [illegible] do corrente, [illegible] o despacho livre de direitos [illegible] Obras [illegible] da [illegible] Amazonas [illegible].

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 69 — [illegible] o vosso officio n. 42, de [illegible] de maio ultimo, [illegible] Cleto Nunes, nessa capital, requerendo João Machado Ferraz, recommendo-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 28 do mez proximo findo, providencieis no sentido de ser lavrado novo termo de afianeamento, do qual conste expressa referencia á pena de commisso e ao pagamento da multa de 20 %, de que tratam o § 3º, letra *c*, da circular n. 741, de 26 de dezembro de 1900 e a circular n. 27, de 14 de setembro de 1905.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 77—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o telegramma de 23 de junho proximo findo, em que communicaes haver o inspector da Alfandega de Corumbá designado [illegible] Sena para servir o logar de [illegible] do armazem da mesma Alfandega, resolveu, por despacho de 23 do corrente, [illegible] no sentido de ser indicado um funccionario para exercer provisoriamente o dito cargo, mediante inventario de responsabilidade [illegible].

[illegible]

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 85 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de [illegible] do mez proximo findo, [illegible] vosso officio n. [illegible], de 9 de [illegible], relativo á [illegible] da [illegible] dessa delegacia, [illegible], para que seja [illegible] do mesmo estado, [illegible] dos nomes dos filhos daquelle [illegible].

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 135—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 de julho passado, proferido sobre o vosso officio n. 5, de 9 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 43[illegible], de 13 de julho proximo findo, julgou boa a fiança no valor de 2:0[illegible], em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por [illegible] Bello, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal em [illegible], nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Piauhy:

N. 31—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do mez proximo passado, resolveu [illegible] o pagamento das despezas com o [illegible] da Caixa Economica desse Estado no [illegible] exercicio, a que se referem os vossos officios n. 132, de 3 de novembro e n. 3, de 19 de janeiro ultimos, devendo, porém, ser reduzida á metade as consignações para as despezas de material, orçada em [illegible].

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 205—Na conformidade do despacho proferido pelo Sr. ministro, em [illegible] do mez proximo findo, sobre o assumpto do vosso officio n. 2[illegible], de 14 de maio ultimo, relativo á divida de exercicios findos que é credora a firma C. O. Wiedemann, recommendo-vos chameis a attenção da Alfandega dessa capital e das demais repartições subordinadas a essa delegacia para as circulares n. 69, de 26 de dezembro de 1901, n. 50 A, de 24 de dezembro de 1904 e n. 2, de 2 de janeiro de 1905, cuja fiel execução o mesmo Sr. ministro tem por muito recommendado.

N. 206 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 122, de 22 de abril ultimo, relativo á divida de exercicios findos na importancia de 17:[illegible], requerida por Augusto Lucas de Souza, na qualidade de unico herdeiro de sua mãe, D. Amelia Augusta de Souza, resolveu, por despacho, de 12 do mez findo, que não póde ser acceita a justificação apresentada por ter sido processada em juizo incompetente.

N. 207 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado, no officio transmittido com o dessa delegacia n. 218, de 21 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 21 do mez proximo passado, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI n. 9) da vigente lei orçamentaria da receita, de uma prensa hydraulica com pertences, constante da inclusa relação, destinadas ao serviço das obras publicas desse Estado.

N. 208 — Declaro-vos, para os fins convenientes de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de março ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 330, de 24 de dezembro do anno passado que o Tribunal de Contas, [illegible] communicou em officio n. [illegible], de 16 de julho proximo findo, [illegible] e sufficiente a fiança no valor de [illegible] em uma caderneta da Caixa Economica com deposito de igual quantia, prestada por João Paulo de Moraes, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal em [illegible], nesse Estado.

N. 209 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 258 de 25 de maio ultimo, resolveu, por acto de 24 do mez passado, autorizar o despacho, livre de direitos, dos medicamentos e instrumentos cirurgicos constantes da inclusa relação e que o Hospital de Caridade de Uruguayana pretende importar durante o corrente anno.

Outrosim, chamo a vossa attenção, de accordo com o citado despacho, para a falta commettida por essa delegacia, deixando de encaminhar ao Thesouro o requerimento do mesmo hospital dirigido ao Sr. ministro.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 72—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 144, de 17 de setembro de 1907, interposto por Salim Amoy da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 50$ por haver firmado um recibo sem sello em um caderno de fornecimento de generos, resolveu, por despacho de 10 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer deste dar provimento ao allegado recurso.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Cabo Frio:

N. 73—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 13, de 16 de março ultimo, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infracção do regulamento das rendas de consumo, lavrado contra Joaquim Francisco & Comp. resolveu, por despacho de 22 de maio proximo findo, proferido de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão da mesma data, dar provimento ao allegado recurso *ex-officio*, para o fim de ser imposta ao infractor a multa regulamentar, bem assim recommendar sejam convenientemente sellados os documentos de fls. 3 a 5.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 78—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 31, de 23 de março ultimo e referente ao recurso interposto por André Wendhausen & Comp. da decisão da Alfandega desse Estado, classificando como obras de cobre não classificadas, da taxa de 2$ do art. 692 da Tarifa e mais a sobretaxa de 10 %, da nota 92, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 141, de 18 de agosto do corrente anno, resolveu, por despacho de 10 do mez proximo findo proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do recurso para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como argolas de cobre prateadas para arreios, da taxa de 1$800 por kilogramma, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro, ouvida a respeito.

N. 79 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu indeferir a reclamação feita por Carl Hoepke & Comp., no requerimento encaminhado com o nosso officio n. 57, de 22 de abril de 1908, sobre a decisão de que essa delegacia teve conhecimento pela ordem desta directoria n. 93, de 6 de novembro de 1907.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 309 — Para que, [illegible] a presente, [illegible] do Sr. ministro, por despacho de 22 do mez proximo findo, sobre [illegible], em [illegible], [illegible] collector federal em [illegible], [illegible] de [illegible], [illegible] a demora no processo de tomada de suas contas.

N. 400 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do

Sr. ministro, de 22 de junho ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 292, de 7 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 442, de 17 de julho proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:200$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Luciano de Almeida Ramos Nogueira, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal em Jananal, nesse Estado.

N. 401 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 171, de abril ultimo, interposto por H. R. Wanner, da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar, como tecido de algodão listrado do art. 473 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 77.118, de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 10 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 402 — Transmittindo o incluso processo enviado com o officio da Camara dos Deputados n. 80, de 26 de junho do anno passado, relativo á restituição de direitos solicitada pela Escola de Pharmacia de S. Paulo, sobre mercadorias que importou, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de julho, proximo findo, presteis as informações a que allude o parecer da Directoria das Rendas Publicas, exarado no mesmo processo.

N. 403 — De posse do officio n. 180, de 22 de junho ultimo, em que essa Delegacia solicita autorização para receber as quotas do monte pio do engenheiro de primeira classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Dr. Emilio Victor de Lima, a partir de 1 do mez proximo findo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do mesmo mez, que semelhante pedido deve ser feito por intermedio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

N. 404 — Em resposta ao vosso officio n. 189, de 3 de junho de 1908, tratando da consulta feita pela Alfandega de Santos, a proposito da autorização dada pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para atracação de paquetes [illegible] ao trecho do cáes de Paquetá ao canal da dóca do mercado, communico-vos haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de 20 do mez proximo findo, que a mesma Alfandega proceda o accôrdo com o que resolveu aquelle ministerio; bem assim remetto-vos a inclusa copia da informação do engenheiro fiscal interino das obras e melhoramentos do porto de Santos, a qual, tambem por copia, acompanhou o aviso do mencionado Ministerio n. 305, de 10 de setembro ultimo.

Additamento ao dia 4 de agosto de 1909 (*)

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 130—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido de reconsideração de seu despacho anterior, feito pela Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, resolveu, por acto de 28 de julho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, dos artigos que foram excluidos da isenção concedida pela ordem desta directoria n. 51, de 10 de abril ultimo e constantes da relação que acompanhou a mesma ordem; devendo, porém, o numero de manilhas de 4", ser reduzido a 250.000, conforme propoz o engenheiro certificante.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 131—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu autorizar a restituição de direitos de 4.000 barricas de cimento, solicitado pelo governo desse Estado, no officio transmittido com o dessa delegacia n. 129, de 21 de maio ultimo.

N. 132—Remetto-vos, para os devidos fins os tres inclusos titulos de 8 e 31 de julho ultimo, nomeando Manoel Euzenio da Cunha para o logar de collector das rendas federaes em S. Matheus, Olegario Vieira Belém para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção e Alfredo Duarte Castro para identico logar na 6ª circumscripção nesse Estado.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 6 de agosto de 1909

José Carlos da Costa, pedindo, por seu procurador, pagamento de uma bonificação de apolices.—Prove seu direito á bonificação que reclama e apresente o procurador o instrumento que o habilite, como tal, a requerer.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1909

Sr. Presidente do 1º Tribunal do Jury:

N. 130—Em resposta ao vosso officio sem numero de 4 do corrente, declaro-vos que esta directoria deixa de providenciar para que compareça nesse Tribunal no dia 10 do [illegible]dante o escripturario Manoel Coelho de Souza Oliveira, por estar o mesmo exercendo as funcções de inspector em commissão da Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 567—Providenciae para que á Collectoria Federal na Barra do Pirahy, seja remettida a quantia de 100$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o [illegible] collector no officio n. 318, do 4 [illegible] sendo, 4.000 cintas especiaes de [illegible]

N. 568—Providenciae para que á Collectoria Federal em S. João da Barra, seja remettida a quantia de 500$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 107, de 31 de julho; sendo: 123, da de 20 réis, 364, da de 100 réis, 307, da de 200 réis, 833, da de 300 réis, 62, de da 400 réis; 50, da de 500 réis; 34 da de 1$; 13, da de 2$ e 2 da de 2[illegible].

N. 569 — Providenciae para que á Collectoria Federal em S. João da Barra, seja remettida a quantia de 500$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 108, de 31 de [illegible]

N. [illegible] — [illegible]

N. 571 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Macahé, seja remettida a [illegible] conforme requisitou o respectivo collector no officio de 1 do corrente, sendo [illegible] cintas especiaes de $025 e 10.000 de $075.

N. 572 — Providenciae para que á [illegible] Federal em Nova [illegible] [illegible]

N. [illegible] — Providenciae para que á [illegible] Federal em Macahé [illegible]

[illegible]

N. [illegible] — Providenciae para que á [illegible]

[illegible]

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

[illegible]

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

[illegible] informações a [illegible] a esta di[illegible]

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

[illegible]

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

[illegible]

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

[illegible]

N. [illegible] — Declaro-vos, em resposta [illegible]

[illegible]

— Sr. collector federal em C[illegible]

N. [illegible] [illegible] da, em officio n. 1 [illegible] de 31 de [illegible]

[illegible] a esta directoria ter encontrado [illegible] os sellos e cintas devolvidas por [illegible] collectoria, em um album, na [illegible] de 41:662$8, podendo creditar-se na [illegible]

—Sr. collector federal em Petropolis:
N. [illegible] — Remetto-vos o termo do exame [illegible] pelo Laboratorio Nacional de Analyses [illegible] vinho apprehendido a Candido Pareira [illegible] se refere vosso officio n. 5[illegible], de [illegible] [illegible] ultimo.
[illegible] — Transmitto-vos o termo do exame [illegible] pelo Laboratorio Nacional de Analyses [illegible] vinho apprehendido a Antonio [illegible] garrafa acompanhou o officio n. [illegible] junho de 1909, dessa collectoria.
[illegible] Transmitto-vos o requerimento do [illegible] fiscal Mario Warneck de Castro, que [illegible] o officio n. [illegible], de 27 de julho [illegible] da collectoria federal em S. Gonçalo, [illegible] serem prestadas as necessarias informações [illegible] a esta directoria.
[illegible] engenheiro da 1ª secção da Fazenda [illegible] de Santa Cruz:
[illegible] — Inclusa vos remetto o processo em [illegible] & Comp. pedem a entrega [illegible] hospital da Fazenda Nacional de [illegible] Cruz, afim de que, com urgencia, [illegible] as informações solicitadas [illegible] Sr. engenheiro fiscal dos proprios [illegible], do fl. 7 v.

Requerimento despachado

[illegible] Simone. — Sello o documento de fl. 1 [illegible] achar nelle declarado que é procuração [illegible] de procuração.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1909

[illegible] Pinto Pacheco. — Transfira-se, de [illegible] com o parecer. Imponho a multa [illegible] nos termos do art. 21 do decreto [illegible], de 27 de fevereiro de 1904.
[illegible] da & Irmão. — Proceda-se de accôrdo [illegible] parecer.
[illegible] José da Silva. — A' Sub-directoria.
[illegible] Teixeira de Carvalho. — Transfira-se.
[illegible] Gonçalves da Silva. — Transfiram-se [illegible] parecer.

[illegible]

[illegible] & Comp. — Paguem o imposto em [illegible]

Manoel Coelho do Brito. — Pague o imposto em cobrança.
Nascimento & Prados. — Paguem o imposto em cobrança.
Antonio Rodrigues Madeira. — Idem.
Leclerc & Comp. — Idem.
Fernandes Moreira & Comp. — Provem haver pago a analyse.
Barbosa Albuquerque & Comp. — Dirijam-se á Collectoria Federal em Barbacena.
Gonçalves Zenha & Comp. — Concedo mais oito dias.
Henrique Jayme Schmidt. — Prestada a fiança, lavre-se o termo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente, foram nomeados:
O capitão de corveta Pedro Max Fernando de Frontin para exercer o cargo de chefe do gabinete do ministro da Marinha;
O capitão-tenente Heitor Xavier da Cunha para, interinamente, exercer o cargo de chefe da secção da Directoria do Pessoal da Superintendencia de Navegação.

RECTIFICAÇÃO

O capitão de corveta Arthur Affonso de Barros Cabra foi nomeado para o cargo de immediato da Escola Naval e não official superior como foi publicado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1909

Sr. ministro da Fazenda:
N. 3.[illegible] — Transmittindo-vos o incluso processo da divida de exercicio findo, n. 4.4[illegible], na importancia de [illegible], de que é credor o 1º tenente Mario Pereira Pinto [illegible], rogo-vos providencias sobre o respectivo pagamento no Thesouro Federal.
N. 3.[illegible] — Rogo-vos providenciar no sentido de ser effectuado no Thesouro Federal o pagamento da divida de exercicio findo, constante do incluso processo n. 4.[illegible], na importancia de [illegible], de que é credor o capitão-tenente Joaquim Anastacio da Silva Ferreira.
—Sr. ministro da Guerra:
N. 3.[illegible] — Solicito-vos a necessaria autorização para visitarem as fortalezas de Santa Cruz, S. João, Lage e Imbuhy, visitadas, no corrente mez, pelos alumnos da Escola de Artilharia.
N. 3.[illegible] — Solicito-vos providencias no sentido de ser facultada a visita dos officiaes instructores e alumnos da Escola de Artilharia á fabrica de polvora da Estrella.
— Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 3.[illegible] — Em resposta ao vosso officio n. [illegible], de 27 do mez proximo passado, declaro-vos que foi feita na verba 18ª — [illegible] — a apostilla da quantia de 3:[illegible]$000, a que vos referes naquelle officio, sendo que [illegible] do Sul e não no do Rio de Janeiro.

[illegible]

Velar, instalado e organizado o Batalhão da Artilharia de desembarque, assim vos declaro para os fins convenientes, cumprindo que deis sciencia dessa resolução áquelles officiaes.
—Sr. capitão de fragata commissario Jacintho Moreira:
N. 3.[illegible] — Tendo resolvido nomear uma commissão composta de vós, dos commissarios capitão de corveta Manoel Soares da Cunha e 1º tenente Luduvico Marianno Guimarães, para dar parecer sobre o projecto do regulamento para a [illegible] dos fiscaes do corpo de officiaes inferiores da Armada, apresentado pelo 2º tenente commissario [illegible] Pinto Ribeiro, assim vos declaro para os fins convenientes, cumprindo que deis sciencia dessa resolução aos demais [illegible].
—Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:
N. 3.4[illegible] — Tendo, na presente data, mandado dispensar os machinistas garantias dos contra-torpedeiros [illegible] e [illegible], de accôrdo com os respectivos contractos, declaro-vos que deveis mandar pagar aos mesmos os vencimentos a que tiverem direito e providenciar sobre a compra de passagens para o regresso delles.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 6 do corrente:
Foram nomeados, para o serviço do estado maior:
Adjunto da 2ª região o major Francisco Raul Estellão Leal;
Chefe do serviço da 12ª região o coronel João Candido Jacques;
Chefe do serviço de engenharia desta região o tenente-coronel Manoel Martins da Silva.
Foram concedidas licenças, com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier:
De tres mezes ao guarda do Collegio Militar Rosendo Pereira de Oliveira;
De quatro mezes ao escrevente addido á intendencia da 7ª região Antonio Bento de Oliveira.

Expediente de 30 de julho de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias para que:
seja paga no Thesouro Federal a quantia de [illegible], sendo [illegible] a Arnaldo Alves & Mattos; [illegible] a Bastos Dias; [illegible] a Ferreira Passarello & Comp.; [illegible] a Lapert, Irmão & Comp.; [illegible] a Pacheco, Moreira & Comp.; [illegible] a Rodrigo Vianna e [illegible] á Viuva Cunha Guimarães & Comp. (aviso n. 47[illegible]).
Sejam despachadas, livres de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro [illegible] caixas contendo ladrilhos ceramicos e 3.000 barricas de cimento, vindas no vapor *Petropolis* e destinadas ás obras da villa militar em [illegible].

Dia 31

[illegible]

— Ao Sr. governador do Estado de Santa Catharina, accusando o recebimento de seu officio n. 24, de 28 de maio findo, em que pede que o Ministerio da Guerra declare si não existe isenção para os reservistas do exercito engajados em corpos militarizados, como é o corpo de segurança do dito Estado, visto não cogitar desse caso o regulamento para o alistamento e sorteio militar, e enviando, por cópia, informação da qual se verifica que os alistados depois da lei n. 1.860, [illegible] deverão ser incorporados [illegible].

— Ao [illegible] em Pernambuco, declarando, em solução ao [illegible]

[illegible]

mestre, machinista, foguista e [illegible] e declarando que ficam extensivas a esse [illegible]

[illegible]

— Ao [illegible] geral da [illegible] terio da Guerra os automoveis da respectiva intendencia e todo o material accessorio, informando sobre qualquer falta ou irregularidade que porventura se notar no mesmo serviço; e declarando que os automoveis continuarão de dia e de noite á sua disposição na referida garage, onde ficam concentrados o movimento de compras e a direcção relativa ao serviço de que se trata. — Expediu-se identico aviso ao director geral de Saude, relativamente aos automoveis da direcção a seu cargo.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando o contracto celebrado com Ernesto Alves da Costa para servir como [illegible]iador da banda de musica do 2º batalhão de infantaria até a data da transformação do mesmo corpo, em virtude da reorganização do exercito.

Declarando que nesta data se manda trancar a matricula do [illegible] da Escola de Artilharia e Engenharia 2º tenente Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo.

Mandando:

Em addiamento ao aviso n. 1.936, de 29 do corrente, elogiar em ordem do dia, os capitães Emilio Sarmento e Constancio Deschamps Cavalcante e o 1º tenente medico Dr. Getulio Florentino dos Santos pela cooperação criteriosa e intelligente que deram á organização do regulamento para o serviço interno dos corpos.

Pôr á disposição do Ministerio da Guerra 15 praças para constituirem as classes de [illegible] de que tratam as instrucções approvadas por portaria de 25 de junho findo, fazendo-se a [illegible] dellas de accôrdo com o fim a que se destinam:

Publicar [illegible] serviço de automoveis.

Transferindo:

[illegible]

—

[illegible]

—

Expediente [illegible]

[illegible] gulamento de 8 de maio de 1908, se faça com urgencia a nomeação de que se trata.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o officio de 7 do corrente em que o commandante da fortaleza de S. João pede providencias sobre a construcção de uma linha telephonica para a citada fortaleza, utilizando-se os postes da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Ao Supremo Tribunal Militar, [illegible] tendo, [illegible] consideração que merecerem, [illegible] tenente-coronel honorario [illegible] de Medeiros Chaves pede que se lhe passe a patente das honras do posto de coronel.

— Ao director geral de Saude:

Approvando:

A acta da sessão da [illegible] de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, [illegible]

[illegible]

A proposta apresentada por [illegible] Schmidt & Comp. na concurrencia realizada para o fornecimento de um motor-caldeira e accessorios destinados ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

— Ao intendente geral da guerra, [illegible] os seguintes valores para o actual [illegible] tre:

Pinheiro—Etapa, [illegible]; extraordinarios [illegible]

S. José (Santa Catharina) — Etapa [illegible] extraordinarios, 650 réis; ferragem [illegible] réis.

— Ao chefe do Estado Maior do E[illegible]

[illegible]

Requerimentos despachados

[illegible]

Ministerio da Industria, Vi[illegible] Obras Publicas

Directoria Geral da Industr[illegible]

Requerimentos despachados

Dia 6 de Agosto de 19[illegible]

[illegible]

—

Directoria Geral de Obras [illegible]

Por portarias de 6 do corrente [illegible] concedidas:

[illegible]

tratar de sua saude.

Expediente de 6 de agosto de 1909

[illegible]

... da construcção da Estrada de Ferro ... Alta ao Ijuhy, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizou-se o fiscal do governo junto á Companhia Brazileira de Energia Electrica ... do Guinle & Comp., a assignar ... com o art. 4º, n. 4, do decreto ... de 14 de junho de 1855, as plantas ... publicas de predios e ... que tiverem de ser apresentadas ao governo pela mesma companhia.

TRIBUNAL DE CONTAS

... ordinaria em 5 de agosto de 1909

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. ... Vasconcellos ; secretario, Gusto Neves.

... os Srs. directores Drs. Vivciros de Castro, ... [illegible]

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: ... da Industria, Viação e Obras Publicas:

[illegible]

Este modo de vêr, de João Barbalho (commentario ao art. 22 citado) encontra apoio na opinião corrente entre os commentadores do dispositivo da secção 6ª da constituição americana:

« The salary is looked upon as a matter of course. It was not introduced for the sake of enabling working men to be returned as members, but on the general theory that all public work ought to be paid. »

(Bryce, vol. 1º, pag. 191. The american commonwealth.)

Este conceito encontra-se igualmente em ... Woodburn ... ao da gratuidade nos seguintes termos:

« The English Members of Parliament serve without salary and if a member of the working classes, or a poor man who cannot afford to without pay, should be elected to Parliament he is paid by the collections and the contributions of those who are interested in keeping him in Parliament. In America it is believed that public work should be paid for and that all classes, rich and poor should be given an equal chance to sit in Congress ». (The American Republic, pag. 254).

Não foi outro a que levou o legislador a estatuir no art. 1º do Decreto Legislativo n. 1.452, de ... de janeiro de 1906, que fixou o subsidio para o triennio de 1907 a 1909 que durante as sessões ordinarias, extraordinarias e de prorogação teriam os membros do Congresso direito ao subsidio.

Além de consagrar a noção americana que o subsidio é gratificação *pro labore* dos as expressões *durante as sessões* do art. 22 da Constituição a intelligencia que ellas comportam, dada como irrecusavel, em razão, a feição que o direito parlamentar americano empresta ao subsidio e faz deste a compensação do esforço que exige o desempenho do mandato de representante da Nação.

Este conceito encontra-se consagrado em França, onde a indemnização legislativa é devida aos deputados e senadores ainda não reconhecidos, desde que como diplomados tomem parte nas sessões preparatorias.

O projecto apresentado nesse sentido pelo almirante Touchard, na sessão da Camara Franceza de 29 de abril de 1878, constitue na actualidade preceito incorporado ao regimento, em virtude da deliberação da mesa approvada na sessão de 20 de junho de 1879. (Eugene Pierre, Droit Politique Electoral, pag. 1160 a 1162.)

O Sr. relator Dr. Viveiros de Castro, votou no sentido de ser registrado o credito com deducção da quantia de 1:425$, de accordo com o fundamento do seu parecer.

Ns. 3.072, 3.134 e 3.140, de 22, 29 e 30 ... a concessão dos creditos:

... á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 19ª;

De ...$ á no Estado do Espirito Santo, idem da verba 22ª;

De ...$ á no Estado de Goyaz, idem da verba 19ª.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 3.... de ..., relativo á concessão do credito de ...$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despezas de ... [illegible]

... da data de ...$ para occorrer ao pagamento de subsidios que de 5 a 31 de maio de 1897, deixou de receber João Alves de Castro como deputado pelo Estado de Goyaz. — O Tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto. Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator por julgar indispensavel o reconhecimento do direito creditorio do representante da Nação, pela mesa da Camara dos Deputados.

Ns. 3.150, 3.156, 3.157 e 3.160, de 29, remettendo cópia dos decretos ns. 7.478, 7.475, 7.477 e 7.476, da mesma data, que abrem os creditos especiaes de 11:925$, 15:525$, 4:975$ e 1:000$ para pagamentos de subsidios de 1891 e 1892 ao deputado por S. Paulo, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, de ajuda de custo de 1893 e subsidios de 1894 e 1895 ao Senador por Matto Grosso, Generoso Paes Leme de Souza Ponce, de ajuda de custo de 1897 e subsidios de 1896 e 1897 ao Senador pelo Paraná, Arthur Ferreira de Abreu, e de ajuda de custo de 1891 ao Deputado pelo Amazonas, major Fileto Pires Ferreira. — O Tribunal ordenou o registro dos creditos.

N. 3.162, de 30, remettendo as tabellas de distribuição, pelas verbas 14ª, 15ª e 38ª da importancia de 23:...$...2, de impostos de transmissão de propriedades e de industrias e profissões, arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, no mez de maio ultimo. — O Tribunal mandou escripturar a dita importancia como — Receita especialisada — e registrar a de ...$... como credito distribuido ao Thesouro.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda :

Processos de distribuição de creditos:

De ...$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despezas da verba 5ª ;

De 600$ á Recebedoria desta Capital, idem da verba 9ª ;

De 1:...$ ao Thesouro Federal, idem da verba 19ª ;

De 27:...$717 e ...$... papel, e 7:...$... ouro, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, idem da verba 34ª ;

De 1:5...$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 18ª e de 3:...$ á no de Matto Grosso, idem, idem.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

De 9:...$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para despezas á conta da verba 18ª com o pagamento de augmento de salarios de trabalhadores da Alfandega de Corumbá no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro deste anno. — O Tribunal negou registro á distribuição do credito por se tratar de augmento de vencimentos e diarias, assim como da creação de logares novos, para os quaes não foi o Governo autorizado a attender.

Processos de concessão :

De montepio civil :

A DD. Maria Adelaide da Silva e Emilia da Silva Tourinho, irmãs do finado praticante da extincta Thesouraria da Fazenda ... [illegible]

[illegible]

Apostillas lançadas nos titulos de Eulina, Maria, Nadir e Etelvina, filhas menores do finado carteiro privativo da agencia do correio da cidade de Campos, Ignacio Ribeiro Pinto, para o abono de mais 91$666 annuaes, pela reversão da pensão que percebia sua mãi, D. Antonia de Souza Pinto, fallecida em 15 de janeiro deste anno.

De meio-soldo:

A DD. Carlota Calvet Ferreira, Emilia Calvet Fontes, Candida da Silveira Calvet e Leopoldina Prado, filhas do fallecido capitão reformado do Corpo Policial desta Capital, José Ignacio da Silveira Calvet, na importancia mensal de 7$500 a cada uma.

De aposentadoria:

Ao manipulador de 1ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Antonio Augusto da Silva, com o vencimento annual de 665$134, correspondente a 27 annos, oito mezes e 17 dias de serviço publico.— O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata, e devidamente feitas as referidas apostillas, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

De montepio:

A D. Candida Carolina da Costa [illegible], irmã solteira do finado ajudante do contador da Caixa Economica e Monte Soccorro desta Capital, Sebastião José da Costa Brito, na importancia annual de 3:4[illegible]$.—O Tribunal deixou de considerar legal a concessão do montepio, por não se haver provado a inexistencia de outra filha do contribuinte, de nome Maria [illegible].

A D. Anna Urick de Magalhães Couto, viuva do major da força policial desta Capital Leopoldo de Magalhães Couto, na importancia de 810$ annuaes, e a seus filhos menores Antonio Maria de Magalhães Couto e Maria de Lourdes, na de [illegible]$ a cada um.— O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de exigir nova certidão de obito do contribuinte, sanada da irregularidade que se encontra na de fls. 8 do processo.

De montepio de marinha:

A D. Bernarda de Mello Pinto, viuva do 2º tenente patrão-mór da Armada, Casemiro Hermenegildo Pinto, na importancia mensal de 50$.—O Tribunal deixou de julgar legal a concessão de montepio de que se trata, visto constar do respectivo titulo que o abono da pensão deve começar de 25 de novembro de 1908, quando o contribuinte falleceu a 25 de dezembro seguinte.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 2.9[illegible]0 e 3.263, de 3 e 27 de julho findo, relativos á concessão dos creditos:

De 10:000$ e 590:000$ á Directoria Geral de Contabilidade do ministerio para despezas de que tratam os decretos ns. 7.445 e 7.446, de 1 daquelle mez; e de 500$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 11ª.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no ultimo dos citados avisos.

N. 3.328, de 31 de julho, com a copia do decreto n. 7.472, de 22, que abre a este ministerio o credito de 35:000$ para a construcção, no estrangeiro, da turbina a vapor de invenção do Dr. Pereira de Lyra. —O Tribunal deu registro ao credito.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 459, de 27 do mez passado, solicitando a concessão do credito de 14:300$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para attender a despezas das consignações n. 32 e —Forragens e ferragens—da verba 15ª.— O Tribunal autorizou o registro da distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

Officio da Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, n. 185, de 2[illegible] de julho ultimo, com as copias dos contractos celebrados pela Intendencia Geral da Guerra, com diversos negociantes, para fornecimento de varios artigos este anno.—O Tribunal resolveu registrar os contractos.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do fiel de 2ª classe da Armada Luiz de Castro Marques da Silva, de 28 de fevereiro a 7 de maio de 1909, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Amazonas;

Do director technico da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, Dr. Francisco de Paula Bicalho, [illegible] que lhe foi feito em virtude dos avisos do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ns. 2.504 e 4.178, de 10 de julho e 20 de novembro, anno proximo passado, para despezas com os estudos dos portos de Fortaleza, Camocim e Itaqui;

Do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Dr. Francisco Augusto Peixoto, relativas ao adeantamento de 10:0[illegible]$, que lhe foi feito em virtude do aviso do mesmo ministerio sob n. 3.814, de [illegible] de agosto de 1908;

Do ex-collector das rendas federaes Wenceslau Ferreira Tavares Lima, em Palmares, Estado de Pernambuco, de 19 de junho de [illegible] a 31 de maio de 1905;

Dos ex-agentes do Correio:

D. Anna de Mello, de Rio Bonito, Estado de S. Paulo, de 19 de janeiro de 1907 a 14 de [illegible]bro de 1908;

Fausto Ferreira de Aguiar, de Jaguaribe, no mesmo Estado, de 15 de agosto de 1901 a 14 de julho de 19[illegible].

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se os accordãos necessarios.

Do commissario da armada José Procopio Pereira Filho, de 13 de dezembro de 1904 a [illegible] de 1905, no aviso *Cananéa*;

Do ex-collector das rendas federaes em Cariacica, no Estado do Espirito Santo, Alberto Corrêa Gandio, de 9 de outubro de 1905 a 5 de março de 19[illegible].

O Tribunal fez lavrar accordãos, fixando em [illegible]$630 o alcance verificado nas contas do alludido commissario, e em 49$2[illegible]5 o do ex-collector; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do secretario da capitania do porto do Estado da Bahia, Augusto Luiz Rosa, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1901;

Do auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica Dr. Arthur Coelho Cintra, relativas ao adeantamento de 5[illegible]$, que recebeu em virtude do aviso n. 4.171, do ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 10 de setembro de 1908;

Do ex-collector das rendas federaes em Casa Branca, no Estado de S. Paulo, Joaquim Ferreira de Castro, de 11 de abril de 1904 a 7 de dezembro de 1906.

Havendo sido recolhidos, com os juros da móra, os alcances fixados por accordãos de 12 e 9 de julho e de 21 de maio deste anno, deliberou o Tribunal expedir quitação aos [illegible] referido ex-collector.

De revisão de contas:

Do commissario da armada W[illegible] Zozimo Ferreira da Silva, de 1 de [illegible] a 1 de outubro de 1901, em [illegible] couraçado [illegible] — O Tribunal [illegible] 172[illegible] [illegible] pelo de 12 de [illegible]

De prestação de fiança:

Do [illegible] Nacional de Alegre[illegible] constituida por tres apolices da divida publica, do valor de 1:000$ cada uma;

Do fiel do armazem da Alfandega [illegible] tado da Bahia, João Ricardo da Costa [illegible]mond, de [illegible] em uma caderneta d[illegible] [illegible];

Do collector das rendas federaes e[illegible] [illegible], no Estado do [illegible] da Cunha Silveira, de [illegible] em [illegible] tulo.

O Tribunal, attendendo a que [illegible] offerec[illegible] responsaveis e de seus [illegible] as fianças idoneas e [illegible]

Da agente do Correio de [illegible] de S. Paulo, D. Eloyna [illegible] pertencente a D. Herminia [illegible] — O Tribunal deixou de [illegible] visto não poderem as [illegible] de outrem, de accôrdo com o art. [illegible] do decreto n. 100 A, de 1890;

[illegible] no Estado de Minas [illegible] Drummond Lago, de 300$ em [illegible] da Caixa Economica.—O Tribunal [illegible] identico despacho, pelos [illegible] pareceres.

Foi approvada a [illegible] lavrados nos processos [illegible] são ordinaria anterior e [illegible] do inspector geral das Obras P[illegible] Mattoso Sam[illegible] [illegible] João [illegible] de Paula V[illegible] te do Correio [illegible] mando Cur[illegible] de C[illegible] expedir-lhes [illegible] prestadas [illegible]

[illegible] recolhimento e de [illegible] nos recolhidos e já [illegible] do agente com[illegible] do A[illegible] rinha do Rio de [illegible] de Araujo Coutinho, [illegible] alcance fixado pelo [illegible] reiro deste anno, e [illegible]

[illegible] prompt[illegible]

[illegible]

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento [illegible] foram [illegible] [illegible] Dr. [illegible] [illegible] da Fazenda [illegible] Fazenda—Avisos:

N. 1.7[illegible], de 30 de julho [illegible] 3:299$ ao Dr. [illegible]do A[illegible]

... [illegible] o Director da Re[illegible] Federal de [illegible] ... [illegible] ao engenheiro [illegible] da Costa ;

N. 1.723, da mesma data, idem de [illegible] & Comp., de for[illegible] Ferro Central do [illegible] ;

N. [illegible] da mesma data, idem de [illegible]

N. [illegible] da mesma data, idem de [illegible]

N. 1.724, da mesma data, idem de [illegible]

N. 1.765, de 4 do corrente, idem de 2:[illegible]$ [illegible] serviços prestados como consultor te[illegible] deste ministerio, em [illegible] ;

N. 1.769, idem, idem de [illegible]$ a funccio[illegible] da Secretaria de Estado, por serviços [illegible]ordinarios, idem ;

N. 1.767, idem, idem de 12:[illegible]$ a Sym[illegible]nto de Souza Campos, pela venda de [illegible], feita ao Governo, para a Estrada de [Ferr]o Central do Brazil.

Ministerio da Justiça e Negocios Inte[riores]—Avisos:

N. 3.280, de 4 do corrente, pagamento de [illegible]$ da folha dos salarios dos serventes [do] Supremo Tribunal Federal, relativo a [mez] ultimo ;

N. 3.282, de 3 do corrente, idem de 920$, [das] folhas das gratificações que competem [illegible] encarregado dos exames de pre[illegible], le nomeação do director do Ex[illegible] Nacional Pedro II, e ao respectivo [illegible] para quebras, em julho ultimo ;

N. 3.293, da mesma data, idem de 500$, [da fol]ha dos salarios que competem aos ser[ventes] do Instituto Nacional de Musica, em [julho] ultimo ;

N. 3.151, de [illegible] de julho, idem de [illegible] a [illegible] material adqui[rido] pelo corpo de [illegible] ;

N. 3.133, de 28 de julho, idem de 3874$[illegible], [s]alarios que competem aos p[illegible] da Casa de Correcção desta capital em junho [ultimo];

N. 3.033, de 20 de julho, adeantamento [illegible] ao encarregado da construcção da [illegible]

N. [illegible] pagamento de [illegible]

[illegible]

Ministerio das Relações Exteriores:

[illegible] ministerio, em [illegible] para o exterior.

Ministerio da Fazenda:

[illegible] n. [illegible], da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 2 do [illegible] [illegible] de [illegible] da ajuda de custo.

[illegible]:

[illegible] Jurandyr de Souza Ribeiro Nery, pa[gamen]to de 650$[illegible], de divida de exercicio [findo].

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 663, appellante, João [illegible] Martins ; appellada, a justiça ; commercial n. 1.001, appellantes, Bento [illegible] ; appellada, [Hen]riqueta Alexandrina de Mattos Valladares, terão logar na sessão da 2ª Camara, [illegible]

[illegible] de agosto de 1909. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara, em 6 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto— Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia e Nestor Meira.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 517 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira ; paciente, José Antonio Gonçalves — Concedeu-se a ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 518 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães, paciente, Alberto Baccetti. —Concedeu-se a ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão, informando o Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara criminal, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira ; recorrente, Gregorio [illegible] ; recorrido, [o Dr.] juiz de direito da 2ª vara criminal — Deu-se provimento, para conceder a ordem de soltura, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Nestor Meira.

Recursos crime

N. 250—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia ; recorrente, Fredolvinda Soares Vasconcellos Fernandes ; recorrida, a justiça — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 263 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães ; recorrente, o Dr. juiz de direito da 1ª vara criminal ; recorrido, João Carvalho.— Negou-se provimento, unanimemente. Suspeito o Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellação crime

N. [illegible]—Relator, o Sr. desembargador [illegible] ; appellante, [illegible] ; appellada, [a justiça]. — [illegible] para ser [illegible] a causa, unanimemente.

N. 601 — Relator, o Sr. desembargador [Bulhões] Pedreira ; aggravante, José Carlos [illegible] ; aggravado, [illegible]. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.[illegible] — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia ; appellante, [illegible] ; appellado, a [illegible] de Santa Cruz dos Militares. — [illegible] para que a [illegible] pagamento do imposto predial e o dos penas de agua, ao tempo da propositura da acção, unanimemente.

Appellação commercial

N. 697 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco ; 1º appellante, o liquidante da Empreza Constructora do Rio Grande do Sul ; 2º appellante, o Banco Rural e Hypothecario; 3º appellante, o capitão José Germano de Andrade ; 4ºs appellantes, os syndicos da massa dos bens do conde Sebastião do Pinho; appellada, a Empreza Industrial Brazileira. — Quanto á appellação do 1º appellante, converteu-se o julgamento em diligencia para ser revalidado o documento de fl. 1.18 ; quanto á do 2º, deu-se provimento para classifical-o como credor chirographario pela quantia de 77:115$780 unanimemente ; quanto á do 3º, deu-se provimento para classifical-o como privilegiado pela quantia de 4:[illegible], juros da mora e custas, pelo voto de desempate e contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Raja Gabaglia, que negavam provimento ; quanto aos 4ºs, negou-se provimento, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Nestor Meira.

[illegible]

[illegible]

N. 275—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Aggravos de petição

N. 1.8[illegible] — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.804 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Recurso de habeas-corpus

N. 246 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 724, 1.807, 1.803 e 1.812.

PUBLICAÇÕES

Recurso de habeas-corpus

N. 24[illegible].

Recursos crime

Ns. 264 e 266.

Aggravos de petição

Ns. 1.773, 1.789 e 1.799.

[illegible]

Appellações crimes

Ns. 662 e 604 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 579— o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 577, 582 e 607—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 541, 584 e 524—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações civeis

Ns. 520 e 893 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 37[illegible], 640, 1.0[illegible]5, 785, 615, 712 e 824 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 1.067, 2.845, 1.09[illegible], 1.[illegible]32 e 1.067— Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.195, 240, 307 e 432—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 412, 535 e 306—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

Ns. 2.552 e 1.041—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 725—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 808 e 401—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 516—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 459, 1.099 e 251—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

COM DIA

Appellação crime

N. 653.

Appellação commercial

N. 1.[illegible].

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

N. 477, 1.615 e 4[illegible].

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 1[illegible] dias aos credores da fallencia de Cezare, Sampaio & Rogelio, para sciencia [illegible] [illegible] [illegible] dias [illegible] sua disposição durante esse prazo, afim de [illegible] e apresentadas as impugnações que tiverem, sob pena de [illegible]

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processaram-se os autos de prestação de contas em que são supplicantes Viuva Gomes & Comp., syndicos definitivos da fallencia de Cezare Sampaio & Rogelio, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Torquato de Figueiredo, dignissimo juiz de direito da [illegible] vara commercial — Viuva Gomes & Comp., [illegible] definitivos da fallencia de Cezare, Sampaio & Rogelio, que foi processada neste juizo, obedecendo ainda a lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, tendo terminado a liquidação da referida fallencia, veem prestar as suas contas (documentos annexos) e requerem a V. Ex., de accordo com o art. 71 §§ 1º e 2º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, que, findo o prazo da publicação dos editaes, sejam os autos remettidos ao contador do juizo para o fim de ser feita a conta das commissões devidas e o rateio dos credores privilegiados, constantes da classificação. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909.— *Viuva Gomes & Comp.* (Estava devidamente sellada). Despacho. A. em apartado, intimem-se por edital, publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre as contas e aos fallidos, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 5 de agosto de 1909 — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual citam-se os interessados na fallencia de Cezare Sampaio & Rogelio, para sciencia de que as contas apresentadas pelos syndicos Viuva Gomes & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentadas as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na fórma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.124, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de agosto de 1909. E eu, [illegible] Teixeira de Carvalho, escrivão o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio terreo e respectivo terreno, sito á Praça Senhor Bom Jesus do Monte n. 1 (antigo Vieira Couto n. 8) na ilha de Paquetá, penhorado a Pedro Gomes de Albuquerque e sua mulher, em autos de execução hypothecaria que lhes move o coronel Henrique José de Oliveira Sampaio

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 2[illegible] do corrente mez, ás 11 e 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descripto e avaliado. Predio terreo, construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, dividido em duas salas, uma saleta de entrada, seis quartos, cozinha e despensa, um puxado com um poço, dous tanques e duas [illegible] e um puxado com dous quartos com uma porta e uma janella cada um, tendo o predio tres janellas de frente para a praia [illegible] e cinco janellas e uma porta para a Praça Senhor Bom Jesus do Monte, com [illegible] de madeira. O terreno em que está construido este predio mede de frente para a praia Grossa 38[illegible],70 e de fundos [illegible],00 (Praça Senhor Bom Jesus do Monte). Está avaliado o predio e respectivo terreno que é cercado com grade de ferro e madeira e dous portões, em 11:000$000. [illegible] os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima [illegible] onde o official de semana deste [illegible] a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737 de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar se passaram este e mais [illegible] de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

O Dr. João Buarque de Lima, juiz em exercicio na 3ª vara criminal, presidente dos trabalhos da 14ª sessão do jury, etc.:

Faz saber a todos quantos interesse tiverem que, em virtude do disposto no art. 5º, § 1º, do decreto n. 3.475, de 4 de novembro de [illegible]9[illegible], e art. 52, § 3º, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, foram multados e sujeitos ao pagamento, dentro do prazo de 10 dias, os jurados seguintes:

Adolpho Freire	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Dr. Joaquim Ignacio de Almeida [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Dr. [illegible]	[illegible]
Dr. Miguel da Silva Pereira	[illegible]
Eugenio Guimarães Rabello	[illegible]
Dr. Francisco Carneiro Monteiro [illegible]	[illegible]
Henrique [illegible] Macedo [illegible]	[illegible]
Dr. João Fernando de Azevedo [illegible]	[illegible]
[illegible] Candido [illegible]	[illegible]
Antenor Augusto Corrêa	[illegible]
Alvaro de Castilho	100$000
Dr. Adolpho Morales de los Rios	[illegible]
Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira	[illegible]

E assim pelo presente edital ficam os mencionados jurados citados para, dentro do referido prazo, pagarem a importancia das multas que lhes foram impostas, [illegible] das falhas durante os trabalhos [illegible] sessão, ou apresentarem documentos que os relevem do pagamento, sob as penas da lei. Rio, 6 de agosto de 1909. Eu, [illegible] de Albuquerque, escrivão do [illegible] o escrevi. — *João Buarque de Lima.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação á [illegible] Maria Rosa [illegible] prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo Machado Guimarães [illegible] da 15ª pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que por parte da justiça publica, foi offerecida por este juizo recebida uma denuncia [illegible] Maria Rosa [illegible] [illegible] e porque não tem sido possivel cital-a pessoalmente, [illegible] haver noticia, pelo presente a cita [illegible] para comparecer neste juizo no [illegible] corrente, ao meio-dia, afim de se ver processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás [illegible] e sabbados, ao meio-dia, nesta [illegible] Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento da accusada mandei passar o presente e outros de igual teor para ser publicado e affixado na fórma da lei. Campo Grande, [illegible] de 1909. Eu, Jorge Gonçalves [illegible], escrivão, subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães.*

NOTICIARIO

Despacho presidencial

[illegible]

[illegible] de outros inconvenientes que [illegible] por administração tenham acar[illegible], pelo modo por que são actualmente [illegible] aos cofres da União, obras que, ava[illegible] em um preço, são concluidas por [illegible] tres e mais vezes superior.

[illegible] que essa pasta, e no interesse do [illegible] do ensino publico, foi deliberado pelo Governo transferir os respectivos [illegible] de uns para outros collegios equipa[illegible].

Nas pastas militares, o Governo resol[illegible] hontem, não permittir que officiaes de [illegible] e mar se conservem na Europa por [illegible] de dous annos, já por conta propria ou [illegible] conta do Thesouro.

[illegible]gadoria do Thesouro Fe[illegible]ral — Pagam-se hoje (sexto dia util), as [illegible]tes folhas:

[illegible]gados e escrivães districtaes, inspe[illegible] de vehiculos, agentes e gabinete de [illegible]ficação, commissarios de policia, e[illegible] officiaes de justiça, pensões [illegible]orias, praças de pret, montepios do [illegible]r e civil da guerra, pensões e ferias.

[illegible]bliotheca Nacional do Rio [illegible]aneiro — No mez de julho foi a Bi[illegible] Nacional frequentada por 4.[illegible] [illegible] 5.2[illegible] obras impressas em 7.012 [illegible] 2.91[illegible] documentos manuscriptos, [illegible] iconographicas e 20 numisma[illegible].

[illegible] impressas assim se distribuem [illegible] annuarios e revistas geraes 14[illegible], [illegible] industrias 34; bellas artes 34, bi[illegible]phias 3; cartas geographicas 39; [illegible] do Brasil 34, direito, le[illegible] e jurisprudencia 349; [illegible] [illegible]

[illegible]rreio — Esta repartição expedirá [illegible] pelos seguintes paquetes:

[illegible] *Thorpe*, para Nova York, recebendo [illegible] até ás 11 horas da manhã, [illegible] [illegible] até ás 12 e objectos para [illegible] até ás [illegible].

[illegible] *Cap Vilano*, para o Rio da Prata, [illegible] e Paraguay, recebendo [illegible] até ás 10 horas da manhã, cartas [illegible] interior até ás 10 1/2, ditas com [illegible]plo e para o exterior até ás 11 e [illegible] para registrar até ás 9.

Pelo *Itaquatia*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Dundas*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Alexandria*, para Villa Bella, Santos, Iguape, Laguna e Itajahy, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Garcia*, para Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *João Borges*, para Vigo, Lisboa, Leixões, Cadiz, Malaga e Barcelona, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Petropolis*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Fagundes Varella*, para Paraná, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelos *Itaperuna* e *Salerno*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospitaes de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dôres, em Cascadura, foi, no dia 3 de Agosto, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
[illegible]	1 [illegible]	[illegible]	1 [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	1 [illegible]	[illegible]	1 [illegible]

[illegible] consultantes, para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

Fizeram-se 13 extracções de dentes.

No dia 4:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
[illegible]	1 [illegible]	[illegible]	1 [illegible]
[illegible]	[illegible]	12	[illegible]
[illegible]	2[illegible]	1[illegible]	3[illegible]
[illegible]	4	[illegible]	7
[illegible]	1 [illegible]	1[illegible]	1 [illegible]

[illegible] consultantes, [illegible] 517 [illegible], para os quaes se aviaram 5[illegible] receitas.

Obituario — Foram sepultadas no dia 1 de agosto de 1909, 31 pessoas, sendo:

Nacionaes	1[illegible]
Estrangeiras	13
	[illegible]
Do sexo masculino	[illegible]
Do sexo feminino	[illegible]
	[illegible]
Maiores de 12 annos	[illegible]
Menores de 12 annos	[illegible]
	[illegible]
Indigentes	[illegible]

— No dia 2, 45 pessoas, sendo:

[illegible]	[illegible]
Estrangeiras	[illegible]
	[illegible]
Do sexo masculino	[illegible]
Do sexo feminino	[illegible]
	[illegible]
Maiores de 12 annos	[illegible]
Menores de 12 annos	[illegible]
	[illegible]
Indigentes	[illegible]

— No dia 3, [illegible] pessoas, sendo:

[illegible]	[illegible]
Estrangeiras	[illegible]
	[illegible]
Do sexo masculino	[illegible]
Do sexo feminino	1[illegible]
	[illegible]
Maiores de 12 annos	[illegible]
Menores de 12 annos	[illegible]
	[illegible]
Indigentes	[illegible]

— No dia 4, 28 pessoas, sendo:

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
	[illegible]
Do sexo masculino	[illegible]
Do sexo feminino	[illegible]
	[illegible]
Maiores de 12 annos	1[illegible]
Menores de 12 annos	1[illegible]
	[illegible]
Indigentes	4

— No dia 5, 41 pessoas, sendo:

Nacionaes	3[illegible]
Estrangeiras	[illegible]
	4[illegible]
Do sexo masculino	2[illegible]
Do sexo feminino	1[illegible]
	41
Maiores de 12 annos	[illegible]
Menores de 12 annos	15
	41
Indigentes	16

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 25 de julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diver[sos]
1 h. m.	766.2	18.9	12.[illegible]	79	2.4	E	1.0	N. KN	
4 h. m.	76[illegible].3	[illegible]	11.7	82	1.1	ESE	0.6	CK. KN	
7 h. m.	76[illegible].8	18.6	1[illegible].4	84	0.0	Calmo	0.4	C. S	
10 h. m.	[illegible].4	[illegible]	[illegible]	93	2.0	N	0.2	CK. K	
1 h. t.	764.4	[illegible]	14.[illegible]	72	[illegible]	[illegible]	[illegible]	CK. K	
4 h. t.	76[illegible].4	[illegible]	[illegible]	73	10.[illegible]	[illegible]	0.1	K	
7 h. t.	764.0	19.1	[illegible]	79	6.2	[illegible]	0.2	C. CK	
10 h. t.	764.5	1[illegible].4	[illegible]	77	1.0	WSW	0.2	C. CK	
Medias	764.0[illegible]	[illegible]	[illegible]	78.6	[illegible]		0.3		

[illegible] da manhã, 0m/m,23. — Total em 24 horas, 0m/m,23. — [illegible]

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo me[teorologico] e magnetico do dia 5 de agosto de 1909 (quinta-feira)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima ao sol	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra
		mm	°	mm	%					0	0	0	mm
Central no morro de Santo Antonio	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—
	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	76[illegible]	[illegible]	12.[illegible]	[illegible]	Calma 0	Bom	—	6	—	—	—	—
	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9	76[illegible]	[illegible].7	12.6[illegible]	[illegible]	[illegible] 2	Bom	—	6	—	—	—	—
	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12	76[illegible].7	[illegible]	12.[illegible]	[illegible]	[illegible] 2	Bom	—	K. CK 1	—	—	—	[illegible]
	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15	764.0[illegible]	25.2	12.84	57.[illegible]	SSE 2	Bom	—	K 1	—	—	—	—
	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18	764.1[illegible]	22.2	12.95	65.0	[illegible] 2	Bom	—	CK 1	—	—	—	—
	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21	764.03	20.2	12.58	71.1	E 2	Bom	—	6	25.4	25.[illegible]	17.[illegible]	—
	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24	765.9[illegible]	19.2	12.34	74.5	W 2	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 2 h. p. e a minima ás 7 h. [illegible]

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 18' 08" NW

[illegible] de Meteorologia da Directoria de [illegible] — Observações [illegible] [illegible]

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA: A [illegible]	Maxima da vespera	Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO: [illegible]	Força	Meteoros
	[illegible]	°	°	°	[illegible]					
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	21.5	[illegible]	—	Meio nublado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	23.4	[illegible]	17.73	Nublado	Incerto	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.[illegible]	15.30	Quasi nublado	Sombrio	[illegible]	5	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	32.[illegible]	20.[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	1	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.8	[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	18.6	[illegible]	Nublado	Encoberto	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	13.7	[illegible]	Quasi limpo	Bom	[illegible]	[illegible]	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.0	[illegible]	Meio nublado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.0	[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.7	[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	15.[illegible]	15.[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	1	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.[illegible]	9.[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	0	Nev. tenue
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	15.[illegible]	16.[illegible]	Quasi nublado	Sombrio	[illegible]	2	Nev. ten. alto
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.[illegible]	15.[illegible]	Nublado	Encoberto	[illegible]	3	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	16.[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	NNE	7	Nev. ten. baixo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.[illegible]	15.[illegible]	Limpo	[illegible]	N	4	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	19.[illegible]	[illegible]3.28	Limpo	[illegible]	[illegible]	2	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	22.[illegible]	11.4[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12.[illegible]	7.[illegible]	Nublado	[illegible]	S	6	Chuva
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

[illegible] Na Victoria choveu e chuviscou a intervallos durante o dia e noite [illegible] aguaceiros passageiros na tarde e noite de hontem.

[illegible]

[illegible]

[illegible] observações com este signal [illegible] são de hontem.

[illegible] que se deram a [illegible] correspondentes ao presente mappa.— [illegible]

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.194

Tinoco, Machado & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de sabão, o eos graxa, velas, etc., á rua do Hospicio n. [illegible] vêm apresentar a esta junta a marca acima a qual é consistente em um rotulo de fundo claro, vendo-se no centro a figura de um gallo acompanhada lateralmente das palavras «Marca Registrada». Na parte superior lê-se os dizeres «Ol-o Inverno Superior» e inferiormente a firma dos supplicantes [illegible] quartolas que contiverem o oleo e nas [illegible] variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. [illegible] utilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909.—*Tinoco Machado & Comp.*

[illegible] Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do dia 6 de julho do 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.194, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar [illegible] de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.198

F. Galvão & Comp., estabelecidos á rua S. Francisco Xavier n. 1[illegible], com o negocio de pharmacia, adoptam para distinguir um preparado para o rosto, de seu fabrico e commercio, a marca acima collada. Consiste ella no nome caracteristico «Epidermol», escripto em um rotulo rectangular de fundo branco, sobre outro de fundo vermelho com lettras verde e branca. A referida marca que será usada unicamente nas côres acima será [illegible]—*F. Galvão & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 7 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.198, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar [illegible] por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.220

Soares & Souza, estabelecidos á rua Floriano Peixoto n. 128, com confeitaria e refinação de assucar, apresentam a marca supra em um rotulo rectangular guarnecido de filetes e bordaduras, vendo-se no centro um pimentão e lendo-se no centro e inferiormente «Pimentão Pulverizado Superior». Esta marca que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir o pimentão pulverizado do seu commercio. Rio de Janeiro 24 de julho de 1909.—*Soares & Souza* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 27 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.220, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou [illegible] estampilhas. Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de agosto de 1909:

Em ouro....	[illegible]	
Em papel....	148.092$965	240:083$925
Renda de 1 a 6 de agosto de 1909..................		1.338:448$012
Em igual periodo de 1908..		1.306:902$089
Differença a maior em 1909		5[illegible]:54[illegible]$923

[illegible] DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de agosto de 1909

Interior......................		17:461$258
Consumo:		
[illegible]	[illegible]	
Bebidas.........	3:7[illegible]	
Phosphoros......	18:09[illegible]	
Calçado.........	3:7[illegible]	
Velas	2[illegible]	
Perfumarias...	[illegible]	
E. pharmaceuticas.........	1:3[illegible]	
Vinagre.........	[illegible]	
Conservas.....	1[illegible]	
Chapéos.........	1:[illegible]	
Tecidos.........	6:9[illegible]	
[illegible]	[illegible]	42:41[illegible]
Extraordinaria............		27:15[illegible]
Deposito........		[illegible]
Renda com applicação especial......................		40[illegible]
		87:540$737
Renda de 1 a 5 de agosto de 1909......................		328:776$[illegible]
		416:317$1[illegible]
[illegible] igual periodo de 1908		[illegible]

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro, é convidado o commerciante Antonio de Almeida a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste, afim de assignar o contracto para o fornecimento do grupo 9º (pão), sob pena da perda da caução de 5:000$, caso deixe de comparecer no prazo indicado.

[illegible] 6 de agosto de 1909.—*J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Externato Nacional Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIM DO INTERNATO BERNARDO DE VASCONCELLOS

F[illegible], para conhecimento dos interessados, que sabbado 7 [illegible] 30 minutos da tarde, effectuam-se neste externato as provas oraes [illegible]

[illegible] Externato Nacional Pedro II, 6 de agosto de 1909.—[illegible], secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da [illegible] de Minas de Ouro Preto, [illegible]

[illegible]

Directoria Geral de Saude Publica

[illegible] predios abaixo [illegible] afim de assistirem á [illegible] nelles vão ser effectuada, [illegible] lei.

[illegible]

[illegible] da Assembléa n. 81, no dia 13 do corrente á 1 hora da tarde.
Rua da Assembléa n. 85, dia 13 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;
Rua da Assembléa n. 101, dia 16 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua da Assembléa n. 117, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de agosto de 1909. — O secretario, *J. Pedroso.*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

[illegible] DOS TERRENOS DE MARINHA E [illegible] 1894, [illegible] NO [illegible] 12 A, Á RUA BARÃO DO AMAZONAS, EM [illegible]

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data [illegible] que, tendo o Dr. Gustavo Eulalio [illegible] requerido por aforamento os [illegible] de marinha e accrescido [illegible] o lateral [illegible] convidados todos os que se julgarem [illegible] a fazer sobre o [illegible] aforamento, a [illegible] dentro do referido prazo, findo o [illegible] a nenhuma se attenderá.
Directoria das Rendas Publicas, [illegible] de 1909. — O director das Rendas, [illegible] *Abdenago Alves.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os [illegible] da divida publica fundada, do valor de [illegible]$000, juros 5 %, papel, antigo 6 %, [illegible], de ns. 912 emittido em 1842; 2.855, [illegible] emittidos em 18[illegible]; 4.234, 4.343, 4.614 [illegible] emittidos em 1831; 8.505, 8.506 e 9.587 emittidos em 1848; 7.540 emittido em 1877; [illegible] em 1841; 19.579 emittido [illegible] 28.340, 28.341 emittidos [illegible] 30.385, 31.015, 31.016 emittidos [illegible] em titulos em [illegible] 841 emittido em 18[illegible]; 101.704 [illegible] 104.[illegible] a 104.[illegible], 107.705 a 107.708 emittidos em 18[illegible]; 127.404 emittido em [illegible] 199.741 a 199.744, 204.651, 204.652 emittidos em 1870 e 20[illegible] a 205.451 emittidos em 1879, vão ser expedidos novos titulos [illegible] de quinze dias não [illegible] reclamação em contrario.
Caixa de Amortização, 28 de julho de [illegible] — O inspector, *M. C. de Lelo.*

Faço publico que, tendo-se extraviado os [illegible]

[illegible]

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1909. — O inspector, *M. C. de Lelo.*

Faço publico que, tendo-se extraviado os [illegible] da divida publica fundada [illegible] de [illegible] cada um, juros de 5 %, antigo 6 %, papel, de n. 18.[illegible] a [illegible] emittidos em [illegible] e 194.[illegible] emittido em [illegible] vão ser expedidos novos titulos [illegible] do prazo de 15 dias, não havendo reclamação em contrario.
Caixa de Amortização, 30 de julho de [illegible] — O inspector, *M. C. de Lelo.*

Imprensa Nacional

NOVA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1909

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se [illegible] propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1909, do material e objectos de consumo, constantes da relação que se segue a este edital, para os quaes não se apresentaram licitantes na concurrencia anterior.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até 9 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 50$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industrias e profissões.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Os concurrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas na relação abaixo, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concurrencia versa tambem sobre material, destinado aos serviços de electricidade, que consta da mesma relação e constitue o grupo 7.

Secção Central, 31 de julho de 1909. — O chefe de secção, *J. S. do Pilar Fiuza.*

Relação do material levado em nova concurrencia

Grupo	Artigos	Unidade
1	Contacto electrico para 1 e 2 HP e 220 volts (c. [illegible])	Um
1	[illegible] de vapor	[illegible]
1	Motor electrico de c. continua, 220 volts, de 1.000 a [illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	»
[illegible]	[illegible]	»
[illegible]	[illegible]	»
3	[illegible]	»
3	[illegible]	»
3	[illegible]	»
3	Cadarço de linho branco [illegible]	»
3	Cadarço de linho branco, com 15 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com 12 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com 15 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com 20 m/m de largura	»
[illegible]	Cadarço de linho pardo, com 5 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com 10 m/m de largura	»
3	Cadarço de lã, com [illegible] m/m de largura	»
[illegible]	Cadarço de lã (com bolas)	[illegible]
[illegible]	Cadarço de lã	Metro
[illegible]	Cadarço de seda para pastas (completo)	Um
[illegible]	Cadarço de seda para pastas	Metro
[illegible]	[illegible] de lã para machinas	»
[illegible]	[illegible] de algodão para machinas	»
[illegible]	[illegible]	Uma
[illegible]	Papel [illegible] drawing, ns. 1 e [illegible]	Duzia
[illegible]	Pennas [illegible]	Caixa
[illegible]	Pennas [illegible]	»
[illegible]	Pennas [illegible] n. 515	»
[illegible]	Papel patente de cores	[illegible]
[illegible]	Papel da China para transporte	»
[illegible]	Papel Pelouze para transporte de chromos	Resma
[illegible]	Tinta lithographica — Lemercier	Kilo
[illegible]	[illegible]	Vidro
[illegible]	Tinta para gravura	Kilo
[illegible]	Tinta bleu [illegible] l'argent	»
[illegible]	Tinta branca	»
[illegible]	Tinta branca	Pote
[illegible]	Tinta lithographica [illegible]	»
[illegible]	Tinta lithographica bleu d'acier	»
3	Tinta lithographica amarella	»
3	Tinta lithographica para chromos	Kilo
3	Tinta lithographica para escripturas	»
3	Tinta lithographica [illegible]	»
3	Tinta lithographica vermelhão n. [illegible]	»
3	Tinta typographica de côr	»
3	Tinta typographica preta [illegible]	»
3	Tinta typographica black (20 litros)	[illegible]
3	Tinta typographica jasmin	[illegible]
3	Tinta typographica laque brun	Kilo
[illegible]	Tinta glacé	Kilo
[illegible]	Tinta para pautar	»
[illegible]	Tinta vermine	»
[illegible]	Tinta bistre photographica	»
[illegible]	» negro azul	»
[illegible]	» [illegible]	»
[illegible]	» côres para carimbo	»
[illegible]	» [illegible]	»
[illegible]	» bleu d'orient	»
[illegible]	» [illegible]	»
[illegible]	» [illegible]	»
[illegible]	» tout pure macarat (40 grammas)	Vidro
[illegible]	Tinta de impressão de escripta n. 1	Barril
[illegible]	Papel José, para limpar vidros	Resma
[illegible]	Abat-jours de porcellana [illegible]	Duzia
7	[illegible]	»
7	[illegible]	»
7	Cabo D. R. 7 [illegible]	Metro
7	Cabo D. R. 7 [illegible]	»
7	Cabo de 7 [illegible]	»
7	Fio [illegible]	»
7	Fio duplo de [illegible]	»
7	Fio duplo de [illegible]	»

7	Fibra de 0m,01 de espessura	Kilo
7	Fibra de 0m,001 de espessura	»
7	Fio magnetico de 1/2 m/m de diametro	»
7	Fio Maillechort de 1 m/m	»
7	Fio Maillechort de 1,5 m/m	»
7	Lampada de arco fechado c. c. de 110 v. 7 amp. carvões para 150 horas	Uma
7	Lampada de arco fechado c. c. de 42 v. 13 A carvões para 9 horas	»
7	Meio reflector para lampada incandescente (folha esmaltada)	Um
7	Mica em folha de 0,1 m/m de espessura	Kilo
7	Supportes singelos para lampadas incandescentes, [illegible]	Duzia
7	Ventilador de parede, corrente continua, 220 v.	Um
7	Carvão para lampadas diversas, positivo e negativo	[illegible]
7	Carvão para escovas de dynamos francezes e allemães	»
7	Boquilhas de porcellana para tubo a 3/4 pol.	Uma
7	Fusiveis de rosca (americanos) 10, 15, 20 e 30 amp. [illegible]	Duzia
7	Fusiveis de rosca (francezes) 10, 15 e 30 A. 220 volt.	»
7	Carvões para escovas de motores francezes	Cento
7	Carvões para escovas de motores allemães	»
7	Carvões para escovas de motores americanos	»
7	Fita isolante côr amarella	Kilo
7	Globos para lampadas arco, typo L 100/3, com chaminé	Um
7	Globos para lampadas arco, typo L 100/4, com chaminé	»
7	Globos para lampadas arco fechado, americanos, 150 horas (5 A. 110 v.)	Duzia
7	Abat-jours para lampadas arco fechado, americanos, 150 horas (5 A. 110 v.)	»
7	Carvões para lampadas arco fechado, americanas (12 × 300 m/m)	Cento

Imprensa Nacional, 30 de julho de 1900.

— —

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 25

Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de [illegible], nos dias 7 e [illegible] de agosto de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 12

Lote n. 1

Quadrante 485: 3 caixas ns. 20, 21 e 22, contendo [illegible], pesando 5[illegible] kilos, vindas de Hamburgo no vapor Salamanca e descarregadas em 3 de agosto de 1907.

Lote n. 2

TVC: 5 caixas ns. 2.327 a 2.331, contendo obras de ferro batido pintado, pesando bruto 157 kilos; canos de borracha, pesando bruto 13 kilos; peneiras de arame de cobre, pesando bruto 12 1/2 kilos; obras de cobre simples, pesando bruto 1 1/2 kilos; cadarço de [illegible], pesando liquido [illegible] grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Salamanca* e descarregadas em 3 de agosto de 1907.

Lote n. 3

ARGC: 1 caixa n. 805 contendo 97 duzias de camisas de algodão, ponto de meia, umas com avaria de agua salgada.

Triangulo 21 — nw, contra marca AJ: 1 caixa n. 423 contendo caixas vasias de papelão, vinda de Hamburgo no vapor *Salamanca* e descarregada em 3 de agosto de 1907.

Lote n. 4

ET: 1 caixa n. 1.800, contendo papel de seda, pesando bruto 180 kilos, vinda de Bremen no vapor *Bonn* e descarregada em 21 de agosto de 1907.

Lote n. 5

JH: 3 caixas sem numero, contendo limas [illegible], de aço, pesando bruto [illegible] kilos;

Idem: 3 caixas n. 1, contendo pás de ferro com cabo de madeira, pesando bruto [illegible] kilos;

Idem: 3 caixas n. 2, contendo pás de ferro com cabo de madeira, pesando bruto 216 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn* e descarregadas em 3 de agosto de 1907.

Lote n. 6

Quadrante D: 1 amarrado de 2 caixas, contendo polvilho em caixinhas de papelão, pesando bruto 36 kilos, vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 21 de agosto de 1907.

Lote n. 7

CC travessão: 1 caixa n. 55, contendo obras de cobre polido, pesando bruto 1 kilo, vinda de Nova York no vapor *Tennyson* e descarregada em 24 de agosto de 1907.

Lote n. 8

KDO: 1 caixa n. 1.907, contendo [illegible] para [illegible], pesando bruto [illegible] kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson* e descarregada em 24 de agosto de 1907.

Lote n. 9

Quadrante—JM—PHC: 1 barrica sem numero, contendo elixir medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido 40 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson* e descarregada em 24 de agosto de 1907.

Lote n. 10

FCC: 1 caixa n. 5.465, contendo roupa feita de brim de algodão tinto, pesando liquido 122 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregada em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 11

HS: 1 caixa n. 902, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 15 1/2 kilos;

Idem: 1 caixa n. [illegible], contendo [illegible], pesando liquido [illegible] grammas; [illegible] para perfumarias, pesando liquido 7 kilos; apparelhos [illegible], pesando bruto [illegible] kilos; [illegible] em caixas de papelão, pesando bruto [illegible] kilos, vindos de [illegible] no vapor *Borussia* e descarregados em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 12

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], contendo tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido [illegible] kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregada em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 13

P. dos SC, contra marca AS: [illegible] ns. 17 e 27 A., contendo [illegible] de algodão, pesando liquido [illegible] kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregadas em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 14

Triangulo [illegible] 1 caixa [illegible] n. 1, de [illegible], pesando liquido [illegible] kilos; [illegible] n. 1, [illegible] pesando liquido [illegible]; obras de [illegible], pesando [illegible] kilos [illegible] n. 1, peso bruto 1 kilo;

Idem: 1 caixa n. [illegible], contendo [illegible] vidro n. 1, branco, pesando liquido [illegible];

Idem: 1 caixa n. [illegible], contendo [illegible] vidro n. 1, de côr, pesando [illegible] kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregadas em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 15

RSM: [illegible] caixas ns. [illegible], contendo [illegible] de papel, de côr, para [illegible] [illegible] vazias para botica, pesando bruto [illegible], vindas de Bremen no vapor [illegible] e descarregadas em [illegible] de [illegible] de [illegible].

Lote n. 16

Quadrante FPE [illegible] 1 caixa n. 1[illegible], contendo [illegible], pesando bruto [illegible] kilos, vinda de [illegible] no vapor *Wurzburg* e descarregada em [illegible] de setembro de 1907.

Lote n. 17

Quadrante JM—PHC: [illegible] especificada [illegible], pesando [illegible] kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennyson* e descarregadas em 24 de [illegible] 1907.

Mercadorias existentes no armazem [illegible]

Lote n. 18

[illegible] caixas ns. 5.[illegible], 5.343/44, contendo [illegible] [illegible] kilos [illegible] vapor [illegible] e descarregadas em 14 de [illegible]

Lote n. 19

[illegible]

[illegible] existentes no armazem 16

Lote n. 20

[illegible] — contra marca EL: 1 caixa n. 1 [illegible] 12 botijas de louça com bitter, pesando [illegible] kilos;

[illegible]: 3 caixas ns. 2, 4 contendo bitter, pesando bruto 13 kilos;

[illegible]: 1 caixa n. 5 contendo bitter, pesando bruto 12 kilos;

[illegible]: 1 caixa n. 6, contendo licor, pesando [illegible] 9 kilos.

[illegible]: 1 caixa n. 7, contendo licor, pesando bruto 12 kilos.

[illegible]: 1 caixa n. 8, contendo licor, pesando bruto 12 kilos.

[illegible]: 4 caixas ns. 9/11 e 21, vazias sem [illegible]

[illegible] 1 caixa n. 12, [illegible] garrafas [illegible] kumell, pesando bruto 6 kilos.

[illegible]: 1 caixa n. 13, contendo 12 garrafas [illegible] kumell, pesando bruto 14 kilos.

[illegible]: 1 caixa n. 14, com 11 garrafas con[illegible], pesando bruto 11 kilos.

[illegible] caixa n. 15, com 11 garrafas contendo licor, pesando bruto 11 kilos.

[illegible]: 1 caixa n. 16, com 12 garrafas contendo licor, pesando bruto 12 kilos.

[illegible]: 1 caixa n. 19, com 2 garrafas contendo licor, pesando bruto 4 kilos e 500 grammas.

[illegible] 2 caixas ns. 17/18, [illegible], pesando bruto 13 kilos.

[illegible] 1 caixa n. 22, com 10 garrafas con[illegible] genebra, pesando bruto 1[illegible] kilos.

[illegible]: 4 caixas ns. 23/[illegible], com 44 garrafas [illegible], pesando bruto 86 kilos, [illegible] no vapor [illegible] e [illegible] em 16 de janeiro de 1907.

[illegible] existentes no armazem de consumo

Lote n. 21

[illegible] contendo obras de [illegible] ceramica omissas, pesando [illegible] vinda de Hamburgo no vapor [illegible], descarregada em [illegible]

Lote n. 22

[illegible] 1 caixa n. 1.702, contendo obras de [illegible]rro, não especificado, pesando bruto [illegible], vinda de Hamburgo no vapor [illegible] descarregada em [illegible]

Lote n. 23

[illegible] M: 1 caixa n. 4.307, contendo [illegible] de cêra, pesando liquido [illegible]; grinaldas de obras de [illegible] e biscuit, pesando bruto 6 [illegible], vinda de Bremen no vapor [illegible], descarregada em [illegible]

Lote n. 24

[illegible]

Lote n. 25

[illegible]

Lote n. 26

[illegible]

Lote n. 27

[illegible]

[illegible] bebidas sal [illegible] não especificado, pesando bruto 45 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 5 de janeiro de 1908.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

[illegible] 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Coroaho.*

(.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinville, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 87 [illegible], em papel; superintendencia municipal de Joinville, na de 1:[illegible], sendo [illegible] em ouro e 1:[illegible] em papel, e Sergio Augusto Nobrega na de [illegible] em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 % e respectivo addicional, outros impostos e taxas [illegible] importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 14, ns. 7 e 12 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1906, e art. 2º § 2º das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Salinas*, 2º escripturario.

(.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, com séde na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer a [illegible]

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Salinas*, 2º escripturario.

(.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, [illegible] e Comp., e Sergio Augusto Nobrega, residentes [illegible] na villa de Brusque aquelles e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a virem, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importancia de 3[illegible]; Edgar V. [illegible] & Comp., na de [illegible] e Sergio Augusto Nobrega, na de 248$182, tudo em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 5 %, e respectivo addicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 3º, alinea 14, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo esse prazo, promoverem-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Salinas*, 2º escripturario.

(.

Intendencia Geral da Guerra

Em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra n. 173, de 28 do mez findo, o conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 23 do fluente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos, infra mencionados:

5.000 mochilas de téla impermeavel, côr kaki, com as competentes correias, marmitas e capotes.

5.000 bornaes, para viveres, de téla impermeavel côr kaki.

5.000 cinturões de sola, côr natural.

10.000 cartucheiras de sola, côr natural.

5.000 porta-sabres de sola, côr natural.

10.000 marmitas de aluminio ennegrecidas externamente e com capacidade de 2 1/2 litros.

10.000 cantis de aluminio revestido de feltro, côr kaki, fechando por botões de pressão, com capacidade de um litro e trazendo a correia.

10.000 canecas de aluminio.

10.000 garfos e colheres de aluminio.

2.000 cazudos de aluminio, revestidos de feltro de côr kaki.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão exhibir no acto da concurrencia o documento de caução de 1:000$, feita na Divisão de Fundos do Ministerio da Guerra.

Para habilitação a esta concurrencia os pretendentes deverão apresentar até o dia 20 do mez corrente, até ás 2 horas da tarde, requerimento pedindo [illegible]

[illegible]

Todos os artigos, de que trata este edital, serão entregues, no mínimo, até 31 de [illegible] de 1909.

Previne-se que para as marmitas, cantis, canecos, garfos, colheres e canudos, tudo de aluminio, os preços serão dados com isenção de direitos; obedecendo todos os artigos em geral, aos typos existentes e de accôrdo com a ordem do dia do Exercito n. 160, de 25 de março do corrente anno.

1ª Secção da Intendencia Geral da Guerra, 6 de agosto de 1909. — O chefe de secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior.*

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da Illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, no mez ... servindo de base a média do cambio ... mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação, 5 de agosto de 1909. — O contador, *Rodolpho Russel.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres...........	15 3/32	14 61/64
» Pariz..............	$632	$637
» Hamburgo.........	$780	$786
» Italia..............	—	$637
» Portugal...........	—	[illegible]
» Nova York.........	—	3$204
Libra esterlina, em moeda..		16$[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000.		1$8[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas..	1:0[illegible]
Ditas idem idem, 1:000$........	1:0[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.............	19[illegible]
Ditas idem idem 1896, nom.....	1[illegible]
Ditas idem idem de 1904, port..	20[illegible]
Ditas idem idem, 1906, port.....	181$000
Ditas idem idem de 1906, nom..	182$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port...........	74$750
Ditas municipaes de Nitheroy, port........................	174$500
Banco do Brazil, ...	1[illegible]
Comp. Docas de Santos, e 50 %..	1[illegible]
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....................	23$000
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo...................	1[illegible]
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas...............	1[illegible]
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	3[illegible]
Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, ...	20[illegible]
Debs. da Comp. Mercado Municipal....................	1[illegible]$750

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 5 DE AGOSTO DE 1909

Assucar mascavinho, de Sergipe, 210 réis por kilo.

Dito idem, de Campos, 220 a 240 réis por kilo.

Dito crystal, branco, de Campos, 290 a 300 réis por kilo.

Dito idem, amarello, de Pernambuco, 220 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1909. — O presidente, *João Severiano da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. de Rocha.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em commandita por acções e Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Aos cinco dias do mez de agosto de 1909, ás duas horas da tarde, presentes, na séde social, na Avenida Central n. 144, 2º andar, 17 accionistas da sociedade em commandita por acções e Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp., representando ... acções ou a totalidade do capital commanditario, é acclamado presidente da assembléa o Sr. João Lancaras, o qual, tomando assento, convida para secretarios os accionistas Srs. Vicente Scrchio e José Baldacco, de accôrdo com a clausula d do art. XVIII dos estatutos. O Sr. presidente declara acharem-se sobre a mesa tres procurações sendo uma do Sr. Francisco Jannuzzi a favor do Sr. Antonio Jannuzzi, outra do Sr. José Jannuzzi a favor do Sr. Michelangelo Jannuzzi e a terceira do Sr. Gaetano Jannuzzi a favor do Sr. Vicente Scrchio, concedendo-lhes plenos poderes para representarem-os na presente assembléa, na qualidade de accionistas, e manda archivar as referidas procurações. O Sr. presidente declara mais que, estando legalmente constituida a assembléa geral, vae dar começo aos trabalhos. Deixa de ser lida a acta da assembléa geral anterior, visto já ter sido approvada e ratificada com a signatura de todos os accionistas presentes á mesma. O Sr. presidente annuncia que estão em discussão o balanço, contas e actos da gerencia. E' proposto e approvado que seja dispensada a leitura do relatorio apresentado pelo Sr. gerente, por já ter sido o mesmo publicado no *Diario Official* de 4 do corrente. E' lido o seguinte parecer do conselho fiscal: «O conselho fiscal, examinando os livros da sociedade, o inventario, o balanço, as contas da administração e as informações detalhadas sobre as operações sociaes, fornecidas pelo gerente, achou não só na devida ordem tudo quanto entende com a escripturação, como tambem que é da mais franca ... o estado da sociedade ... pela sua indefessa actividade e ... esforços em pról da sociedade.

Rio de Janeiro, ... de julho de 1909. — *Luiz Francisco Carpenter*. — *Raul Ferreira Serpa*. — *Nicolau ...*» Posto o parecer em discussão, e não havendo quem peça a palavra, foram unanimemente approvadas as contas e actos da gerencia e o parecer do conselho fiscal. O gerente, Sr. Cav. Antonio Jannuzzi, propõe, e é unanimemente approvado, um voto de agradecimento aos membros do conselho fiscal pela cooperação efficaz e desinteressada que prestaram á sociedade, durante o anno social que se findou em 31 de março de 1909. O Sr. ... declara que vae mandar ... dos membros effectivos e ... do conselho fiscal, ... apuradas dão ... mesmo conselho fiscal, ... Raul Ferreira Serpa, ... vos, o Vicente Scrchio, ... racio Baker, para su...

O gerente, Sr. Cav. Antonio Jannuzzi ... clara encerrados os trabalhos ... Scrchio, secretario, la... que assignou ... demais accionistas que ... cretario. — *José Baldacco* ... de Francisco Jannuzzi, ... do José Jannuzzi, *Michelangelo* ... Por procuração do ... assembléa.

London & Brazilian ... limited

Capital	£ 2.[illegible]
Capital pago	£ 1.[illegible]
Fundo de reserva	£ 1.[illegible]

Activo

Capital a realizar.........	[illegible]
Lettras descontadas.......	[illegible]
...	[illegible]
Caixa matriz e filiaes, saldos ...	1[illegible]
... cor...	2[illegible]
... diversos ...	6[illegible]
...	
Caixa, em moeda corrente	1[illegible]

Passivo

Capital........................		17[illegible]
Depositos:		
...	9.[illegible]	
...	1.5[illegible]	
A prazo ...	4.[illegible]	1[illegible]
Caixa matriz e filiaes......		[illegible]
... por contas correntes e ... valores.		[illegible]
Diversas contas............		[illegible]
Lettras a pagar............		—

S. E. ou O. — Rio de Janeiro ... de 1909. — *Pelo London & Brazilian ... limited*. — *F. Broad*, manager. — *Blake*, accountant.

Brazilianische Bank für Deutschland

[illegible] EM 31 DE JULHO DE 19[illegible]

Activo

[illegible]	7 [illegible]
[illegible] matriz, filiaes e [illegible]	12 [illegible]
[illegible]	7 [illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	7 [illegible]
[illegible]	7 [illegible]
[illegible]	[illegible]
	73 [illegible]

[illegible]

[illegible] l marco — [illegible]	1[illegible]
[illegible] correntes com o [illegible]	[illegible]
[illegible] matriz, filiaes e [illegible]	3 [illegible]
[illegible] a prazo fixo...	8 [illegible]
[illegible] em caução e depo[illegible] o titulos a receber [illegible] conta de terceiros..	[illegible]
[illegible]	1 [illegible]
	73 [illegible]

[illegible] O. — Os directores: [illegible]

SOCIEDADES CIVIS

[Asso]ciação Beneficente Mo[m]oria a Carlos Gomes

[Ext]racto dos estatutos da Associação Beneficente Memoria a Carlos Gomes

CAPITULO I

Da associação e seus fins

[Art. 1].° A associação, fundada na cidade [do] Rio de Janeiro no dia 11 de outubro [illegible] [du]rará por tempo [illegible] [illegible]

[illegible]

[S]occorrer com uma quantia mensal [os que] se invalidarem por molestia, desas[tre ou] [illegible];

[illegible] auxiliar a passagem dos que por [illegible] necessitarem retirar-se para fóra [illegible];

[S]occorrer com uma pensão mensal [illegible]

[illegible]

§ 3.° Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da associação.

Do capital

Art. 35. O capital da associação será illimitado e dividir-se-ha em fundo permanente e disponivel.

§ 1.° O fundo permanente será formado de todo o que constituir o patrimonio da associação, [illegible] predios, [illegible] que pertençam á secretaria e thesouraria.

§ 2.° O fundo disponivel é o resultado [illegible] diplomas, medalhas [illegible] juros de apolices e hypothecas, [illegible] beneficio annual e [illegible] a administração obtiver para esta verba.

Art. 36. As sommas arrecadadas deverão ser, depois de deduzidas as despezas necessarias, recolhidas em conta corrente em nome da associação na Caixa Economica ou banco, a juizo do conselho, até que cheguem para fazer-se acquisição de apolices ou emprestar sobre hypothecas de predios no centro da cidade, [illegible], ou nos suburbios, desde que offereçam a renda minima de [illegible].

Paragrapho unico. Os emprestimos sob hypotheca [illegible] quando se verificar que os [illegible] estão completamente livres de qualquer compromisso e com approvação do conselho.

Art. 37. [illegible] ser vendidas os [illegible] para acquisição de predios ou hypothecas e bem assim para pagamentos de soccorros, mas [illegible] quantias sejam precisas para satisfazer taes compromissos [illegible].

Art. 51. Na eleição do conselho administrativo devem se observar as [illegible] do art. 49 [illegible] §§ 50 e 51 e cada votante depositará na urna uma cedula contendo 15 nomes para conselheiros, indicando qual deve ser o thesoureiro.

Da administração da associação

Art. 55. A associação será administrada por um conselho composto de 15 membros, eleitos [illegible] por maioria relativa de votos, de accôrdo com o disposto no art. [illegible].

Art. 56. São attribuições do conselho administrativo:

§ 1.° Cumprir e fazer cumprir estes estatutos.

§ 2.° Eleger dentre seus membros, em sessão preparatoria, o presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretario e procurador, bem assim as commissões de que trata a ultima parte do art. 65 e as que forem necessarias.

Deveres da directoria

Art. [illegible]

[illegible] juizo ou [illegible]

Art. [illegible]:

§ 1.° [illegible]

§ 2.° [illegible] das causas que a associação [illegible] em juizo [illegible]

§ 3.° [illegible]

Commissão de estatutos:

Luiz Gonzaga da Costa. — *Antonio Rodrigues de Moura.* — *Victorino Coelho dos Santos.*

Approvados em assembléa geral extraordinaria de [illegible] de 1909.

Presidente, *Francisco [illegible].* — 1° secretario *Luiz Gonzaga da Costa.* — 2° secretario, *Domingos Luiz da Costa.*

[illegible]:

Presidente, *Henrique [illegible] de Souza Lobo.* — Vice-presidente, *Francisco [illegible].* — 1° secretario, *Luiz Gonzaga da Costa.* — 2° secretario, *Domingos Luiz da Costa.* — Thesoureiro, *Antonio Rodrigues de Moura.* — Procurador, *Victorino Coelho dos Santos.*

[illegible]:

José Maria de [illegible].
Marco [illegible] da Silva.
Alfredo [illegible] Teixeira.
Francisco [illegible] Leal.
Francisco [illegible].
Manoel José de Lima [illegible].
José Vicente da Cruz [illegible].
Antonio [illegible] Ferreira.
[illegible]

Congresso de Beneficencia Prudente de Moraes

Extractos dos Estatutos

CAPITULO I

Do congresso e seus fins

Art. 1.° O congresso fundado em 15 de novembro de 1894, na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde tem sua séde por tempo indeterminado, denomina-se Congresso de Beneficencia Prudente de Moraes; e será composto de illimitado numero de socios de ambos os sexos e qualquer nacionalidade que a elle quizerem pertencer, desde que estejam de perfeita saude e nas condições prescriptas nestes estatutos.

Art. 2.° Os seus fins são:

§ 1.° Soccorrer os seus socios quando enfermos ou impossibilitados de trabalhar.

§ 2.° Concorrer para o funeral dos que fallecerem.

§ 3.° Soccorrer com uma quantia mensal os que se invalidarem por molestia, desastre ou extrema velhice.

§ 4.° Auxiliar a passagem dos que por molestia necessitarem retirar-se para fóra da capital.

§ 5.° Soccorrer com uma pensão mensal a familia dos socios que fallecerem, quando o congresso possuir o capital de 150:000$000.

Art. 5.° São considerados socios iniciadores os Srs. Miguel Ferreira da Costa, José Justino de Carvalho, Miguel Antonio Fragoso, José das Neves e commendador João José de Souza.

§ 5.° Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da sociedade.

Do capital

Art. 37. O capital do congresso será illimitado e dividir-se-ha em fundo permanente e disponivel.

§ 1.° [illegible]

§ 2.° [illegible] para esta verba.

Art. 40. As sommas arrecadadas deverão ser, depois de deduzidas as despezas necessarias, recolhidas em conta corrente em nome do congresso na Caixa Economica ou banco, a juizo do conselho, até que chegue para fazer-se acquisição de apolices ou emprestar sobre hypothecas de predios no centro da cidade, arrabaldes ou nos suburbios, desde que offereçam a renda minima de 10 %.

Paragrapho unico. Os emprestimos sob hypotheca só serão feitos quando se verifique que os immoveis estão completamente livres de qualquer compromisso e com approvação do conselho.

Art. 41. As apolices só poderão ser vendidas ou caucionadas para acquisição de predios ou hypothecas e bem assim para pagamento de soccorros, mas somente quantas sejam precisas para satisfazer a taes compromissos na occasião.

Art. 57. Na eleição do conselho administrativo devem-se observar as formalidades do art. 53 e seus paragraphos 54 e 55 e cada votante depositará na urna uma cedula contendo 15 nomes para conselheiros, indicando qual deve ser o thesoureiro.

Da administração do congresso

Art. 59. O congresso será administrado por um conselho composto de 15 membros, eleitos biennalmente por maioria relativa de votos, de accôrdo com o disposto no art. 57.

Art. 60. São attribuições do conselho administrativo:

§ 1.° Cumprir e fazer cumprir estes estatutos.

§ 2.° Eleger dentre seus membros, em sessão preparatoria, o presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretarios e procurador, bem assim as commissões de que trata a ultima parte do art. 60 e as que forem necessarias.

Deveres da directoria

Art. 61. São attribuições do presidente:

c) representar a sociedade em juizo ou fóra delle, sendo-lhe permittido, em casos urgentes, constituir mandatarios sob a approvação posterior do conselho administrativo.

Art. [illegible]. Ao procurador compete:

§ 1.° Verificar o obito do socio, quando exigida a quantia estabelecida para o enterro;

§ 2.° Tratar das causas que o Congresso tiver que pleitear em juizo, mediante procuração passada pela directoria.

§ 3.° Desempenhar com zelo todas as commissões inherentes ao seu cargo.

Commissão de estatutos: *Luiz Gonzaga da Costa. — José [illegible] dos Santos. — Custodio Fernandes.*

Approvados em assembléa geral extraordinaria de 25 de julho de 1909. — Presidente, *Albino Antonio Monteiro.* — 1° secretario, *Arthur Ribeiro Porosa.* — 2° secretario, *José da Rocha Freire.*

Directoria

Presidente, Victorino Coelho dos Santos.
Vice-presidente, Manoel Ferreira Pina.
1° secretario, José Maria de Souza.
2° secretario, José Luiz dos Santos.
Thesoureiro, Luiz Gonzaga da Costa.
Procurador, Manoel Corrêa de Azevedo.

Conselho

Francisco Doti.
David da Costa Leitão.
Custodio Fernandes.
José Vicente da Cruz Lima.
Gustavo Fassheber.
Mario Barroso da Silva.
Demetrio de Figueiredo.
Manoel José de Lima Barros.
Antonio José Soares.

Gymnasio S. José

Fundado no municipio da cidade de Ubá e modelado pelo Gymnasio Nacional

CIDADE DE UBÁ — ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA — ESTADO DE MINAS

Estatutos

Directoria:

Director-proprietario, Dr. José Januario Carneiro;

Director-gerente, pharmaceutico Antonio Amaro M. Costa;

Vice-director, Dr. Arduino Fontes Bolivar.

GYMNASIO S. JOSÉ

Art. 1.° O Gymnasio S. José, creado no municipio da cidade de Ubá, tem por fim ministrar á mocidade educação physica e moral e habilital-a para a matricula as academias e escolas superiores da Republica, para o commercio ou qualquer outro ramo da actividade social; para o que tem seus programmas de estudos de accôrdo com o regulamento em vigor no Gymnasio Nacional.

Art. 2.° O Gymnasio mantem dous cursos: de *adaptação* e *gymnasial*.

O primeiro tem por fim preparar alumnos para a matricula no curso gymnasial, e consta de elementos de portuguez, arithmetica, morphologia, geometria, noções de geographia e historia do Brazil.

O curso gymnasial completo, com o numero de aulas de accôrdo com os programmas do Gymnasio Nacional, será distribuido por seis annos de estudos da maneira seguinte:

1° anno

Portuguez	3
Francez	4
Arithmetica	4
[illegible]	3
[illegible]	3
	17

2° anno

Portuguez	3
Francez	3
Arithmetica e algebra	3
[illegible]	3
[illegible]	3
[illegible]	3
	18

3° anno

Portuguez	2
Francez	2
Algebra e geometria	4
Chorographia do Brazil	2
[illegible]	3
Inglez	3
Latim	2
	18

4° anno

Portuguez	2
Francez	1
Inglez	2
Allemão	2
Latim	2
Grego	3
Trigonometria, geometria e algebra	4
[illegible]	2
Historia	3
	21

5° anno

Inglez ....
Allemão ....
Latim ....
Grego ....
Mecanica e astronomia ....
Historia ....
Physica e chimica ....
Litteratura ....
Historia natural ....

6° anno

Mathematica ....
[illegible] ....
[illegible] ....
Inglez ....
Allemão ....
Latim ....
Grego ....
Historia do Brazil ....
[illegible] ....
[illegible] ....
[illegible] ....
[illegible] ....

Paragrapho unico. O estudo do [illegible] inglez ou do allemão, [illegible] e astronomia, só é obrigatorio [illegible] mnos que quizerem se [illegible] ciencias e letras.

Art. 3.° A [illegible] do estabelecimento [illegible]

Art. 4.° As [illegible]

Art. 5.° [illegible]

Art. 6.° O anno lectivo [illegible] de [illegible]

Art. 7.° O [illegible] alumnos [illegible]

Art. 8.° [illegible] cargo que os alumnos [illegible] annos e menores de 16 [illegible] tenham sido [illegible]

§ 1.° [illegible]

§ 2.° Os alumnos [illegible] quer [illegible]

§ 3.° [illegible]

§ 4.° O pae ou tutor que [illegible] de 15 [illegible]

Art. 9.° [illegible]

Paragrapho unico. [illegible]

Art. 10. A [illegible] é considerada [illegible] por que se retire o alumno.

[illegible] 11. O alumno [illegible] durante o [illegible] fóra do Gymnasio.

[illegible] 12. As [illegible]

[illegible] Nenhum [illegible]

[illegible] Durante as férias a directoria não [illegible] a abrir aulas para os alumnos que [illegible] no Gymnasio.

[illegible] Si o pae ou tutor accordar [illegible] para que o alumno fique no estabelecimento no periodo das férias pagará [illegible] 00.

[illegible] 13. O pae ou tutor deve ter um correspondente na cidade de Ubá ou na Capital [illegible], que se obrigue a fazer os pagamentos [illegible] prestações do alumno.

[illegible] Paragrapho unico. O director não acceita, [illegible] algum, a incumbencia de fornecer [illegible] objectos de que necessitarem [illegible] como motivo obrigados a trazer [illegible] enxoval, exigido pelo Gymnasio.

[illegible] 14. Si adoecer algum alumno de molestia [illegible] que não possa tratar no estabelecimento o director avisará immediatamente [illegible] tutor ou então ao correspondente [illegible] na cidade ou nas visinhanças, afim [illegible] retire o estudante.

[illegible] 15. A demora nos pagamentos e a [illegible] prover ao alumno do necessario [illegible] motivo para que o director exija do [illegible] tutor a retirada do estudante.

[illegible] Paragrapho unico. O pae ou tutor que [illegible] na cidade ou perto do estabelecimento [illegible] objectos constantes do art 9º, tem [illegible] caso reducções de 20 % sobre as [illegible]

[illegible] 16. No acto da entrada, o alumno deverá [illegible] seus objectos ao porteiro, os [illegible], sendo extrahidas duas [illegible] que ficará em poder do matriculado [illegible] na secretaria do Gymnasio.

[illegible] Os alumnos internos ficam sujeitos [illegible] ás penas comminadas no regimento interno [illegible]

[illegible] A immoralidade e a [illegible] do alumno.

[illegible] os alumnos, logo que se retirarem [illegible] de férias, deverão levar consigo [illegible] os seus objectos, salvo combinação [illegible]

[illegible] Paragrapho unico. No caso em que não [illegible] voltar, o director não se responsabiliza [illegible] pelos objectos que ficarem no estabelecimento [illegible] si não forem reclamados no fim [illegible]

Informações sobre exames

[illegible] começarão [illegible]

[illegible] Haverá em março uma 2ª [illegible], de [illegible] o art 151, ns. 3 e 4, do [illegible]

[illegible]

[illegible] Em qualquer caso de [illegible] Nacional.

— *Enxoval*

[illegible] Os internos deverão trazer o enxoval [illegible]:

[illegible] de um par de calças e dolman [illegible] azul-marinho e um bonet, conforme [illegible] modelos existentes no Gymnasio.

2 ou fórmas de brim ou [illegible] —de calças e dolman, sendo dous de brim pardo.

6 [illegible]

2 pares de [illegible]

6 [illegible]

3 pares de botinas fortes, sendo pelo menos um preto e um par de chinelos.

1 chapéo para uso ordinario.

1 sobretudo.

6 [illegible]

1 colchão de accórdo com o tamanho do alumno e birla das camas.

6 lenços de 1m,20 a 1m,50 de largura e 1m,90 a 2 metros de comprimento, conforme o tamanho do alumno.

3 colchas brancas.

1 [illegible]

3 fronhas grandes de 0m,80 de comprimento e 0m,65 de largura.

1 cobertor.

2 camisas de dormir.

6 toalhas para rosto.

2 [illegible] para [illegible] galhões para banho.

1 bacia de agata para rosto.

1 urinol.

1 pente fino, um grosso, tesourinha para unhas, escovas para dentes e para roupas.

2 saccos para roupa suja.

6 guardanapos e mais alguns objectos que o pae ou tutor julgar necessarios.

Regimento interno do Gymnasio S. José

Art. 1.º Os alumnos levantar-se-hão ás [illegible]

Art. 2.º Das 5 1/2 ás 6 horas lavarão o rosto, escovarão os dentes e se pentearão, guardando sempre o maior silencio, sendo em todos esses actos acompanhados pelo regente ou por quem suas vezes fizer; feito o que, será servido o café, depois do qual farão uma breve oração, seguindo-se logo o estudo, em que haverá o maior silencio e ordem.

Art. 3.º Durante as horas do estudo, nenhum alumno se retirará da sala sem permissão do director ou seus agentes, nem tão pouco conversará ou fallará alto.

Art. 4.º As aulas funccionarão das 7 da manhã ás 6 da tarde, em horas marcadas [illegible] hygiene.

Art. 5.º A's 7 1/2 da manhã haverá um [illegible]

Art. 6.º A's 9 horas será servido o almoço, seguindo-se recreação até ás 10 horas, presidida e fiscalizada pelo regente, que não [illegible] gar-se a roupa e nem tão pouco que profiram [illegible] que guardem respeito mutuo.

Art. 7.º A's 10 horas recomeçará o estudo, que perdurará até meio-dia, e será servido o café, seguindo-se meia hora de recreio.

Art. 8.º A's 12 1/2 começará o estudo, que se prolongará até á 1 1/2 da tarde, seguindo-se meia hora de recreio.

Art. 9.º [illegible]

Art. 10. [illegible]

Art. 11. Os alumnos guardarão no [illegible] maior silencio, sendo absolutamente prohibido que se levantem de suas camas sem que haja de fazer qualquer necessidade.

Art. 12. E' prohibida toda a communicação dos alumnos internos com os de outras categorias e com pessoas estranhas ao estabelecimento, salvo permissão do director ou de seus agentes.

Art. 13. Os pedidos dos alumnos aos seus correspondentes serão visados pelo director ou por quem suas vezes fizer, não podendo elles fazer qualquer negocio ou transacção, sem que disso seja sciente o director.

Art. 14. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento terá nelle entrada sem prévia licença do director ou de seus agentes.

Art. 15. Aos alumnos é prohibida a leitura de livros estranhos aos estudos, salvo quando houver permissão do director ou de quem suas vezes fizer.

Art. 16. E' expressamente prohibido escrever nos livros, cortar os moveis do Gymnasio, rabiscar nas paredes, portas, etc., sendo responsaveis os alumnos pelos estragos que fizerem.

Art. 17. O pae ou correspondente que quizer que o alumno, em casos extraordinarios, vá á sua casa, mandará pedir permissão ao director que a dará ou recusará, conforme o procedimento do estudante.

Art. 18. No caso de ser concedida a permissão, será o alumno acompanhado pelo pae, pelo correspondente ou pessoa convenientemente autorizada, devendo voltar á hora que lhe for determinada.

Art. 19. E' expressamente prohibido ao alumno interno dormir fóra do estabelecimento.

Art. 20. Os alumnos só podem ser visitados por seus paes, parentes ou pessoas por elles autorizadas, somente nas horas em que não estejam occupados com trabalhos escolares, aos domingos e dias santificados do meio-dia em deante.

Art. 21. Toda pessoa que tiver negocios com o director, podel-o-ha procurar das 10 1/2 ao meio-dia nos dias uteis e aos domingos das 10 1/2 em deante, salvo casos especiaes.

Art. 22. Os semi-internos deverão estar no Gymnasio, o mais tardar, ás 7 horas da manhã, devendo se retirar ás 6 da tarde, salvo si, por exigencia disciplinar, forem obrigados a sahir mais tarde.

Art. 23. Os semi-internos deverão ser acompanhados por pessoas de confiança dos paes no trajecto entre a cidade e o Gymnasio.

Art. 24. E' absolutamente prohibido usarem os alumnos de fumo e tambem de armas, canivetes e qualquer outro objecto que não seja do uso ordinario.

Art. 25. Os alumnos são obrigados a tomar banhos frios ao menos uma vez por semana, e em hora marcada pelo director de accôrdo com a estação do anno, salvo o caso de, a conselho medico, serem obrigados a usar banhos mornos.

Art. 26. Os alumnos são obrigados a occupar-se com o asseio de seus leitos e de seus salões, á excepção do serviço privativo dos creados.

Art. 27. E' prohibido aos alumnos chegarem ás janellas, sem que para isso haja permissão, assim como é prohibido conservarem-se nos dormitorios durante o dia.

Art. 28. O director fica autorizado a modificar este regimento, conforme exigirem as necessidades do gymnasio.

Situação do Gymnasio

O Gymnasio S. José, situado em um dos mais amenos [illegible] da cidade de Ubá, [illegible] da Estrada de Ferro Leopoldina apenas tres kilometros.

Da estação da estrada de ferro ao extremo da cidade, os interessados irão em bonds e dahi ao Gymnasio gastarão cerca de 20 minutos.

O Gymnasio S. José, que dispõe de todas as condições hygienicas para um estabelecimento de educação, funcciona no espaçoso predio da fazenda denominada Boa Esperança, cuidadosamente reconstruida pelo seu proprietario, que, ha longos annos, dedica sua vida á educação da mocidade.

Mediante pedidos ao director-gerente, serão fornecidas quaesquer outras informações aos interessados.

O director proprietario: Dr. *José Januario Carneiro*, lente da Escola de Minas e ex-director do Internato do Gymnasio de Ouro Preto, outrora Collegio Mineiro.

Nota — Durante o primeiro anno, o alumno poderá se utilisar da roupa que usava em casa de seus paes, podendo neste caso reduzir o numero de uniformes de brim ou algodão mineiro e trazer duas gravatas.

ANNUNCIOS

Companhia Commercio e Navegação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo, bem como para eleição da directoria a servir no periodo de 1909 a 1913 e eleição da commissão fiscal a funccionar no presente exercicio. Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909.— O presidente, *Rodolpho Paquem Lohmeyer*.

(.

Companhia de S. Christovão

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.— *A directoria*. (

Companhia Ferro Carril da Villa Izabel

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.— *A directoria*. (

Companhia de Carris Urbanos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.— *A directoria*. (

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

A lei [illegible] n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço: 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)................	2$000
Idem idem de 1896 (M)........	4$000
Idem idem de 1897 (M)........	6$000
Idem idem de 1898 (M).......	8$000
Idem idem de 1899 (M)........	3$000
Idem idem de 1900 (M)........	9$000
Idem idem de 1901 (M)........	1$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..........	30$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..........	6$000
Idem, 2º volume	6$000
Idem, 3º volume...........	6$000
Boletim de concessões e privilegios (M)	3$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)...........	1$500
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral .	2$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	4$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	$[illegible]
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	[illegible]
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal......	$[illegible]
Constituições e Leis Organicas da Republica	5$000
Constituição da Republica do Brazil........	1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º...........	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º...........	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º...........	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º...........	2$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão [illegible] por um magistrado mineiro..................	
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...	
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º...............	
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........	
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.............	
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........	
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible].........	
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º...........	
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu do A. Cavalcanti.	
Decisões de 1832............	
Decisões de 1833..........	
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)	
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)...	
Decisões do Governo Provisorio [illegible]........	
Decisões de 1891...........	
Decisões de 1892...........	
Decisões de 1893...........	
Decisões de 1894...........	
Decisões de 1895...........	
Decisões de 1896...........	
Decisões de 1897...........	
Decisões de 1898...........	
Decisões de 1899...........	
Decisões de 1900...........	
Decisões de 1901...........	
Decisões de 1902...........	
Decisões de 1903...........	
Decisões de 1904...........	
Decisões de 1905...........	
Decretos do Governo Provisorio [illegible] 1889...........	
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890...........	
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890...........	
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890...........	
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890...........	

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

[illegible]PUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

[illegible] XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 185 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 8 DE AGOSTO DE 190[illegible]

[illegible] assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno........................ 24$000
Por nove mezes........................ 18$000
Por seis mezes........................ 12$000

[illegible] funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto [illegible] da folha pelo tempo que durarem.

[illegible] funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes poderão [illegible] a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento [illegible]do.

SUMMARIO

[illegible] do Poder Executivo:
[illegible] n. [illegible] que abre credito ao Ministerio [illegible] da Viação e [illegible]s Publicas.
[illegible] n. [illegible] que estabelece alterações no plano de uniformes [illegible] o exercito.
[illegible]gens.
[illegible] da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente.
[illegible] da Fazenda — Decretos de 5 do corrente.
[illegible] da Marinha — Decretos de 5 do corrente.
[illegible] da Guerra — Decreto de 6 do corrente.
[illegible] da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 5 do corrente.
[illegible]arias de Estado:
[illegible]rio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de [illegible]ude Publica — Policia do Districto Federal.
[illegible]rio da Fazenda — Titulos — Portarias — Requerimentos de [illegible] — [illegible] Fazenda — Expediente da Directoria das Rendas Publicas do [illegible] Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional
[illegible] da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos [illegible]
[illegible] da Guerra — Portarias, rectificação e requerimentos [illegible]
[illegible] da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das [illegible] — [illegible]
[illegible]dos Tribunaes — Tribunal de Contas — Noticiario — Marcas [illegible] — Parte [illegible] — Patentes de invenção.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.493 — DE 5 DE AGOSTO DE 1909

[illegible] Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de [illegible] para [illegible] ás despezas com o prolongamento da [illegible] da Estrada de Ferro Central do Brazil

[illegible] da Republica dos Estados Unidos do Brazil, [illegible]

[illegible], 5 de agosto de 1909, [illegible] da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.4[illegible] — DE [illegible] DE AGOSTO DE 1909

Estabelece alterações no plano de uniformes do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que no actual plano de uniformes para o exercito sejam estabelecidas as seguintes alterações:

1.º Quando em passeio, os officiaes do exercito e classes [illegible] platinas do actual 4º uniforme branco de accôrdo com a arma e serviço a que pertencerem, observando-se as demais peças consignadas no plano de uniformes em vigor.

2.º Em campanha, porém, o 5º uniforme será mantido [illegible] dorsas de kaki de flanella com as divisas em [illegible] branco.

3.º Fica facultativo o uso da espada nos 3º, 4º e 5º uniformes, salvo nos actos officiaes.

4.º Os officiaes dos quarteis-generaes usarão no 6º uniforme [illegible]

5.º Supprima-se o emblema collocado acima dos galões dos officiaes [illegible]

6.º [illegible] usarão no 3º, 4º e 5º uniformes e no de [illegible], sobrecasaca, [illegible] 0m,05 acima dos listas das mangas.

7.º Os officiaes do exercito e classes annexas, quando montados [illegible]damente, usarão luvas marron de fio de Escocia, mesmo em serviço.

[illegible] tado-maior, excepto os generaes, a disposição do § 2º do art. 18 do regulamento dos institutos militares de ensino approvado pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905, usarão na manga da farda, ao lado direito, acima dos galões, a 0m,05 uma esphera armillar de metal branco, tendo 0,[illegible].

Rio de Janeiro, [illegible] de agosto de 1909, [illegible] da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade [illegible] mara, como instruidos, [illegible] dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando a concessão ao medico adjunto do [illegible] de um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier, resolução á qual nego sancção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, [illegible] de agosto de 1909.

NILO PEÇANHA.

EXPOSIÇÃO

A resolução do Congresso Nacional, autorizando a concessão ao medico adjunto do exercito Dr. João Belfort Saraiva de Magalhães de um anno de licença, com todos os vencimentos, para [illegible]

[illegible]

[illegible]

A cres[illegible] que vem a soffrer [illegible] do [illegible] mente [illegible] ao accumulo do trabalho por parte [illegible]

[illegible] periodo longo e, aberto o precedente, estender-se este acto a [illegible] dencia que não só não attende aos interesses dos cofres publicos, [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de agosto de 19[illegible].

[illegible]

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1909

[illegible] mento do saude, resultado á qual [illegible]

Saude e fraternidade. — [illegible]

[illegible]

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica, communico-vos que, [illegible] a esta Camara, como iniciadora, [illegible] do Congresso Nacional que autoriza a conceder [illegible]

Saude e fraternidade. — Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado [illegible] Nacional para algumas sub-consignações do § 13 — Material — do orçamento do respectivo ministerio para o corrente exercicio, [illegible] credito de 60:417$728, supplementar ao § 13 — Material — do art. 12 [illegible]

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 19[illegible].

[illegible]

Sr. Presidente da Republica — A execução da lei n. 1[illegible] de [illegible] nizá o exercito, [illegible] ministerio para o corrente exercicio.

[illegible] pesas já effectuadas e as que [illegible]

[illegible] bruario de 190[illegible], discriminado desta fórma:

N. 8.	Intendencia Geral da Guerra — Expediente, impressões etc.	[illegible]
[illegible]	[illegible]	5[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
N. [illegible]	[illegible]	[illegible]
N. 31.	Transporte de tropas, cargas e bagagens	[illegible]
N. [illegible]	[illegible] das [illegible] e unterros de militares	48[illegible]

[illegible] m[illegible] deste ministerio para o exercicio vigente.

[illegible]

Ministerio da Guerra — N. [illegible] — Rio de Janeiro, [illegible] de 1909.

[illegible] Sr. Presidente da Republica transmitte-vos, [illegible]

Saude e fraternidade. — Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 5 do corrente :

Foram [illegible] os 2os sargentos da força policial [illegible] ao [illegible]

Foi nomeado Antonio Luiz Cavalcanti de Barros para o posto de major [illegible] da comarca de S. José de Mipibú, no Estado do Rio Grande do Norte.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 5 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Pedro Max Fernando de Frontin do cargo de com[illegible]

[illegible] Pedro Max Fernando de Frontin.

[illegible]

[illegible] por contarem mais de 20 annos [illegible] nas condições acima:

[illegible] Octavio Luiz Teixeira [illegible] tenentes engenheiros machinistas Thomaz Pinheiro dos Santos e José de Jesus Carvalho [illegible]

[illegible] bronze, por contarem mais de 10 annos [illegible] serviço, nas condições supramencionadas: [illegible] tenente Manoel Caetano de Gouvêa [illegible], 1º tenente José Antonio Gomes [illegible] e 1º sargento do batalhão naval [illegible] Pereira Lima.

Ministerio da Fazenda

[illegible] decretos de 5 do corrente, foram [illegible] para a Alfandega da Bahia:

[illegible] o conferente da mesma repartição [illegible] Horacio Sombra;

[illegible] de secção, o conferente João Damasceno [illegible] Fernandes;

[illegible] o 1º escripturario João Andrade [illegible] Silva Freire;

[illegible] escripturario, o ex-1º da mesma alfandega [illegible] Antonio de Mattos.

Ministerio da Guerra

[illegible] decreto de 6 do corrente, foi transferido o capitão Gil Antonio Dias de Almeida, da 3ª companhia do 24º batalhão de [illegible] para a 1ª companhia do mesmo [illegible].

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

[illegible] decreto de 5 do corrente, foi aposentado [illegible]

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de agosto de 1900

[illegible]

Requerimentos despachados

Luiz Depose, pedindo naturalização. — Declare os nomes das filhas.

Geraldo Pessoa, mestre da officina de empalhação do Instituto Benjamin Constant, pedindo que sua nomeação seja confirmada por portaria do Sr. Ministro. — Indeferido.

Dia 6

Autorizou-se o marechal commandante superior da guarda nacional desta Capital a conceder guias de mudança aos seguintes officiaes:

Coronel Francisco Xavier Junqueira, capitão Antonio Jacintho de Faria e 2º tenente Hilario Rodrigues Massow; sendo ao 1º para a comarca da capital do Estado da Bahia, ao 2º para a de S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, e ao 3º para a da capital do Estado de S. Paulo, onde pretendem fixar residencia.

— Concederam-se

Exequatur, afim de que possa ser cumprida a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Villa Nova de Famalicão, em Portugal, ás justiças desta Capital, para arrematação de bens pertencentes ao espolio de José Ferreira da Silva Moraes.

Expediente de 8 de agosto de 1900

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 4:[illegible], folhas, relativas a julho findo, do pessoal jornaleiro fixo e do serviço administrativo do Lazareto da Ilha Grande;

De 1:[illegible]$771, folha, relativa a julho findo, do pessoal incumbido extraordinariamente de extrahir cópias das consultas do extincto Conselho de Estado;

De 2:[illegible], folha do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, relativa a julho findo;

De [illegible], folha da gratificação que, por substituição, venceu o auxiliar interino da Bibliotheca Nacional Lafayette Moura, em julho ultimo.

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias do decreto que abre a este Ministerio o credito necessario para pagamento dos subsidios que, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado de S. Paulo, deixou de receber o Senador Alfredo Ellis e do que abre o credito especial de 20:000$ para occorrer a despezas com a mudança da Bibliotheca Nacional para o novo edificio.

Seis mezes de licença ao coronel da guarda nacional no Estado do Rio Grande do Sul Alberto Roberto Rosa, para tratar de negocios de seu interesse fóra do territorio da Republica.

— Remetteram-se:

Ao governador do Estado de Pernambuco, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do hiate nacional *Bom Jesus*, relativo ao passageiro o pratico Mariano Augusto de Andrade, embarcado na capital do mesmo Estado com destino á ilha Fernando de Noronha.

[illegible]

gro, José Luis Soares, menor Joaquim, Maria Augusta Ribeiro, Eugenia Bevilacqua, Maletto Philomena, Manoel Pinheiro de Araujo, Dario Marmangelli e Luis Posner.

Requerimentos despachados

Joaquim Fernandes da Silva, ex-sargento da Força Policial, pedindo reforma. — Indeferido.

Honorio dos Santos Pimentel Filho, alferes da guarda nacional desta Capital. — Indeferido.

Pedro da Costa Sanches. — Interponha recurso perante o poder judiciario.

Expediente de 6 de agosto de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por actos do Sr. director geral, desta data, foram nomeados auxiliares academicos do serviço de prophylaxia da febre amarella:

João Clemente David Maderia, Ascanio da Costa Peres, Francisco Simoni, Arlindo Ribeiro Saraiva, Gustavo de Macedo Soares, Rodolpho Abdon Jeanli, Eurico de Alcantara e Almeida Magalhães, Francisco Pantaterra Limonge Filho, Aristides Marques da Cunha, Nelson Burnham, Luiz Guardelli Jammer e [illegible] de Souza Bomfim.

— Acusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Pará, do officio n. 43, de 2 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará, do officio n. 71, de 3 do corrente;

Ao director do serviço de povoamento, do officio n. 1.347, de hontem.

— Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido de ser analysada a amostra do preparado denominado «Tisana anti-syphilitica de Luiz Amado».

— Communicou-se:

Ao delegado do 4º districto sanitario que esta directoria resolveu mandar cancellar, para todos os effeitos, as palavras lançadas pelo inspector sanitario Dr. Luiz de A. Aragão Bulcão, no livro de plantão daquella delegacia, em 6 de junho ultimo;

Ao juiz de direito presidente da 15ª sessão do 1º Tribunal do Jury que o Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, funccionario desta repartição, já está sciente de que foi sorteado para servir como jurado naquella sessão.

— Remetteu-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio as folhas na importancia de 4:[illegible], para pagamento do constructor e do pessoal das obras do novo desinfectorio central, relativas ao mez de julho ultimo, e a folha para pagamento do pessoal encarregado da matança de ratos, relativa ao mesmo mez;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina os diplomas de cirurgião-dentista de Octavio Moura de Vasconcellos e João José de Siqueira;

Ao director da Estrada de Ferro Central [illegible]

[illegible]

Requerimentos despachados

[illegible]

[illegible] — Não pódo ser attendido.

Manoel Pinto Barbosa (3º districto).—Certifique-se.

Domingos Barri (3º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Dias Almeida & Comp. (3º districto).—Serão concedidos 90 dias.

[illegible] (3º districto).—Providenciado.

Cecilia da Silva Braga (3º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Maria da Conceição de Andrade Passos (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

A. [illegible] (4º districto).—Indeferido nos termos da informação.

[illegible] Coelho Pereira (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

[illegible] Carlos Taylor (4º districto).—Serão concedidos [illegible] dias.

[illegible] Peixoto de Souza (4º districto).—Serão concedidos [illegible] dias.

Alfredo dos Santos Conde (4º districto).—Será relevada a multa e apresentar a planta e iniciar as obras dentro de 30 dias.

[illegible].—[illegible] apresentar á licença para obras.

Francisco Fontoal da Silva (7º districto).—[illegible]

[illegible] do Luna (7º districto).—Certifique-se.

[illegible] (7º districto).—[illegible]

[illegible] Luiz Pimentel (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Alves Borges (8º districto).—Serão concedidos [illegible] dias.

Salvador Cabal (8º districto).—Não póde ser attendido.

Dr. Luiz de Faria.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 7 do corrente, foram transferidos, conforme requereram, os commissarios de 2ª classe Eugenio de Moura Guimarães, do 14º para o 18º districto policial, e, deste para aquelle, Francisco Rodrigues da Silva.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 31 de julho ultimo:

Foi nomeado Benvindo Neiva para o logar de administrador da Mesa de Rendas de Salinas, em Tutoya, Estado do Piauhy.

Foram exonerados o 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Francisco [illegible] de Mesquita e o 4º da Alfandega de S. Luiz, no Maranhão, Raymundo Damasceno Ferreira, respectivamente, dos logares de administrador e escrivão da Mesa de Rendas de Salinas, na Tutoya, Estado do Piauhy.

— Por portarias de 6 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com o soldo, ao guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Augusto do Orago Carvalhal;

De dous mezes, com a metade da diaria, ao revisor da Imprensa Nacional [illegible] Aranha e Silva;

De 90 dias, com soldo, ao guarda da Alfandega do Maranhão João Novaes Guimarães Netto;

De 60 dias, com soldo, ao guarda da Alfandega do Pará José Honorato Cardoso;

De tres mezes, em prorogação, ao 4º escripturario da Alfandega de Manáos, [illegible] João Carlos [illegible] da Silva e ao [illegible] da Delegacia Fiscal em Pernambuco [illegible] de Oliveira [illegible].

— Por [illegible] de 7 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes ao [illegible] da Alfandega do Rio [illegible];

De [illegible] dias ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Espirito Santo [illegible] da Silva Quintães e ao guarda da Alfandega do Pará Consolido Gomes;

De 60 dias ao agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscripção do Estado de S. Paulo Elias Alkmim.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Garcia & Cyrio, pedindo isenção de direitos.—[illegible] os pareceres.

Camara Municipal da Villa de Pedra Branca, Estado de Minas Geraes, pedindo restituição de direitos.—Dirija-se á Alfandega que arrecadou os direitos que reclama.

St. John d'El-Rey Mining Company, limited, pedindo isenção de direitos.—Indeferido.

The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, limited, solicitando isenção de direitos.—Indeferido.

[illegible] Blumenau, reclamando contra a cobrança do despacho maritimo dos seus vapores.—[illegible] conhecimento do assumpto.

[illegible] Mathias, solicitando o aforamento [illegible]

Processo de divida de exercicios findos de Arcuo & Comp.—Nada ha que deferir.

[illegible] loterias.—Entreguem-se nos termos dos pareceres.

Carta rogatoria expedida pelo juizo seccional do Estado de Pernambuco a favor de Madeira & Comp.—Reconhecida a firma do juiz deprecante, cumpra-se o deprecado, de accôrdo com os pareceres.

Precatorio do Juizo dos Feitos da Saude Publica a favor de Francisco Alves Rollo.—Cumpra-se o precatorio.

D. Balbina Campello Nogueirol, pedindo [illegible] marido.—Pague-se, de accôrdo com os pareceres.

[illegible] Publica a favor de Manoel Tavares de Almeida Flores.—Cumpra-se.

[illegible] dar serviço de capatazias e armazenagem.—Indeferido.

Instituto Historico e Geographico Brazileiro, pedindo entrega da quota de beneficio de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com os pareceres.

Precatorios do Juizo da 1ª Vara Commercial a favor de Concetta Cilento e Felizano Martins Conde.—Cumpram-se os precatorios.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Addidamento ao do dia 6 de agosto de 1909

Sr. secretario dos negocios da fazenda do Estado de S. Paulo:

N. 24—Em resposta ao vosso officio n. 558, de 17 de maio ultimo, tratando do processo [illegible] n. [illegible], de 12 de janeiro de 1909.

Dia 7 de agosto de 1909

Sr. ministro da Industria, Viação [illegible]

N. 141—[illegible]

[illegible] 5.000$000, em moeda corrente [illegible]

[illegible]

— Sr. ministro da Marinha:

[illegible]

— Sr. [illegible]

N. [illegible]

[illegible] do predio existente no referido terreno [illegible].

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

17—Accusando recebida a vossa circular de 24 de julho proximo findo, agradeço-vos a communicação que me fizestes de terdes, na mesma data, tomado posse e entrado em exercicio do cargo de prefeito [illegible].

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

35—De posse do officio n. 409, de [illegible] do [illegible] proximo findo, no qual communicastes [illegible] esse tribunal recusado registro á [illegible] da de 115$, proveniente do pagamento [illegible] Antonio da Silva da conta junta ao [illegible] processo, peço a esse mesmo tribunal [illegible] se reconsiderar a sua decisão, á vista [illegible] motivos expostos nos pareceres prestados [illegible] aquelle officio.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

[illegible] amento ao do dia 5 de agosto de 1909

[illegible] inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

934—Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, por acto de 31 de [illegible] proximo findo, proferido sobre o officio da Directoria Geral dos Correios [illegible] 3, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.168, de 28 do referido mez, e que [illegible] vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de nove caixas [illegible] tes dos inclusos documentos, do numero 1.166/1.174, contendo sellos do Correios [illegible] indos de Nova York pelo vapor *Byron*, [illegible] nados á Directoria Geral dos Correios, [illegible] te foi pela mesma directoria solicitado [illegible] o mencionado officio.

935—Communico-vos, para os devidos [illegible] Sr. ministro, por acto de 31 de [illegible] proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 2.000 barricas [illegible] em bruto, pesando bruto 300.000 [illegible]; 1.000 latas da mesma mercadoria, pesando bruto 150.000 kilos, marca [illegible] de Bremen no vapor allemão *Rana*, [illegible] do incluso documento, conforme [illegible] pela Estrada de Ferro Central [illegible] no officio n. 156, encaminhado com [illegible] n. 1.171, a 29 do referido [illegible] vos devolvo.

[illegible] para os devidos [illegible], por acto de 31 de [illegible] proximo findo, resolveu autorizar o [illegible]

[illegible]

[illegible]—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. [illegible] 231, de [illegible] por acto de 2 do corrente [illegible] despacho, livre de direitos [illegible] [illegible] pela [illegible] e construcção do [illegible] ventura, [illegible].

[illegible]—Communico-vos, para os devidos [illegible] que o Sr. ministro, por acto de 2 do [illegible] te, proferido sobre o officio do Corpo de Bombeiros n. 436, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.189, de 31 do mez proximo findo, e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas ns. 1 e 260 e 30 pacotes ns. 3 a 32, contendo material electrico não especificado com a marca II—Governo Brazileiro—Corpo Bombeiros—Rio de Janeiro; duas caixas ns. 2 e 261 e 30 pacotes ns. 33 a 62 contendo material electrico não especificado com a marca M—Governo Brazileiro—Corpo Bombeiros—Rio de Janeiro e uma caixa n. 262, contendo machinas com a marca Governo Brazileiro—Corpo Bombeiros—Rio Janeiro, pesando bruto, todos 2.420 kilos e vindos de Nova York no vapor inglez *Byron*, conforme foi solicitado no citado officio do commandante do Corpo de Bombeiros.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 93 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 20 do mez proximo findo, proferido sobre o officio dessa delegacia n. 40 de 24 de maio ultimo, tratando das obras de que carecem o edificio da Alfandega desse Estado e suas dependencias, recommendo-vos providencieis para que o engenheiro que fez o orçamento das mesmas obras apresente os desenhos do projecto necessario para justificar quanto possivel o referido orçamento.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 124 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de junho passado, proferido sobre o vosso officio n. 9, de 16 de janeiro deste anno, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 457, de 2[illegible] de julho proximo findo, julgou boa a fiança no valor de 625$000, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 625$, de propriedade do Dr. José Hygino da Silveira, prestada em garantia da responsabilidade de Sebastião Dumas Cerqueira e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal do Rio Novo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 133 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de junho ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 135 de 28 de maio anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 426, de 12 de julho proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Benedicto José Camargo, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector interino das rendas federaes em Castro nesse Estado.

N. 134 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de janeiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 6, de 9 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 434, de 13 de julho proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 5:000$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por [illegible], em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal em Guarapuava, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 24 — [illegible] para os devidos fins [illegible] delegacia n. 7, de [illegible] de março de 1909.

Addimento ao do dia 6 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 926 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume contendo um automovel completo, com motor e accessorios, pesando 2.390 kilogrammas, vindo no vapor *Aldenham*, com a marca Munss Casa da Moeda — Rio de Janeiro—Brazil, constantes dos inclusos documentos e consignado ao alludido ministerio, e bem assim de um engradado, com a marca M. da M., n. 101, vindo de [illegible] no vapor inglez [illegible] ainda recolhido ao armazem n. 5 dessa alfandega, tudo de accordo com as solicitações constantes dos officios ns. 252 e 270, do Deposito Naval do Rio de Janeiro, encaminhados com o dessa alfandega n. 1.186, de 31 de julho ultimo, e que inclusos vos devolvo.

N. 927 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de 2.004.000 kilos de carvão de pedra, vindos de Cardiff pelo vapor allemão *Hercules*, e duas caixas com tintas, marca E. F. C. B. 172, pesando bruto 72 kilos e liquido 50, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, conforme consta dos documentos inclusos, foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, em officios ns. 162 e 163, de 3 deste mez, encaminhados com o dessa alfandega n. 1.206, da mesma data, e que inclusos vos devolvo.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 95.—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. ministro, de 2 de julho proximo findo, foram caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro sete apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$, cada uma, juro annual de 5 %, papel, de ns. 234.646 a 234.652, de propriedade de Camillo Gomes e Souza e por este offerecidas em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. director das Rendas Publicas:

N. 35—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de julho proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 473, de 31 do mesmo mez, julgou idonea e sufficiente a fiança no valor de 6:500$, em sete apolices da divida publica de 1:000$, cada uma, prestada pelo collector federal em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, Camillo Gomes de Souza, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no referido logar.

—Sr. director de contabilidade do Thesouro Federal:

N. 37—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de julho proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 473, de 31 do mesmo mez, julgou boa a fiança no valor de 6:500$ em sete apolices da divida publica de 1:000$ cada uma, prestada pelo collector federal em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, Camillo Gomes e Souza, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no referido logar.

Dia 7 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. [illegible]—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 3 [illegible], de [illegible] de junho proximo passado, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de di-

reitos, nos termos da vigente lei orçamentaria da receita, do seguinte material, embarcado em diversos vapores a chegar brevemente, e destinado ao calçamento da cidade, a saber: 8.000 barricas [illegible] e 2.000 toneladas de asphalto e betume.

N. 971—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 180, de 3 do corrente, resolveu, por aviso de 5, autorizar o despacho, livre de direitos, de 200 caixas de gazolina, destinadas á Directoria Geral de Saude Publica, pesando bruto 7.600 kilogrammas e vindas de Nova York pelo vapor inglez *Tapajos*, com a marca D.SP—Rio, [illegible] documentos.

N. 982—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, resolveu, por acto de [illegible] de julho proximo findo, autorisar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, dos volumes vindos do estrangeiro, contendo as peças de uma baixella encommendada pelo Governo do mesmo Estado para ser offerecida ao couraçado *Minas Geraes*, volumes esses que deverão ser entregues á ordem do director da Recebedoria de Minas.

N. 983—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, proferido sobre o officio do Escola de Artilheria e Engenharia de Realengo n. 413, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.126, de 31 de julho ultimo, e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 3 caixas e 1 rolo com a marca EAR—TR, ns. 81/501/4, contendo indicador para alvo e julhas de zinco destinadas á linha de tiro da mesma Escola, vindas no vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo.

N. 987—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Luiz Maciel na petição transmittida com o vosso officio n. 1.065, de 16 de julho ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI n. 6) da actual lei de receita, do material constante dos inclusos documentos e importado pelo requerente com destino ao acondicionamento da manteiga de sua fabrica.

N. 988—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 20 caixas contendo bilhetes de passagens, pesando bruto [illegible].121 kilogrammas, marca EFC, n. 5/3-92, constantes das inclusos documentos e vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, conforme solicitou a Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. [illegible], encaminhado com o dessa alfandega n. 1.200, de 2 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 989—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de dous volumes, marca AOMT, ns. 1/2, com o peso bruto de 221 kilogrammas, vindos pelo vapor inglez *Tapajos*, consignados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e destinados ao Hospicio Nacional de Alienados, conforme solicitou o director do mesmo hospicio no officio n. 450, [illegible] de 3 deste mez, e que incluso vos devolvo.

—Sr. [illegible] Nacional:

N. 57—[illegible] fins [illegible] o requerimento [illegible] officio n. [illegible] em que o escrevente effectivo [illegible] Renato Jorge da Veiga [illegible] tar-se no exercito, em o corrente anno, como voluntario de manobras, resolveu, por despacho de 31 do citado mez, conceder a licença solicitada.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 64—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 25 de julho proximo findo, remetto-vos, em original, a inclusa petição em que D. Luiza Ferreira, tendo de pagar imposto de transmissão de propriedade, pede [illegible] em conta o que diz ter pago em uma collectoria federal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 65—Communico-vos, para os fins convenientes, [illegible] de 24 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso do visconde de Moraes (José Julio Pereira de Moraes), para o fim de se lhe ser contada a penna de agua voluntaria do predio n. 32 da rua da Alfandega, de 23 de julho de 1912, data em que comprou esse predio, a 31 de dezembro de 1911.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 178 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 de julho proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia fiscal no Estado da Parahyba do Norte, n. 4, de 25 de junho ultimo, relativo á fiança, no valor de 2:000$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de [illegible], prestada por Nelson Venancio da Costa Ribeiro em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal em Bananeiras, naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 120—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Amazon Telegraph Company, *Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 33, de 10 de março ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, mandar dar baixa no termo de responsabilidade assignado pela requerente para o despacho, livre de direitos, de 50 kilometros de cabo telegraphico, de que trata a ordem desta directoria n. 3, de 11 de janeiro deste anno.

N. 121—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 64, de 24 de abril ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, resolveu relevar a multa resultante da infracção do regulamento do sello, attribuida ao encarregado do 2º posto fiscal do Alto Juruá Antenor Chaves, nos papeis que junto vos devolvo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 177—Declaro-vos, para os devidos effeitos, [illegible] requereu o Instituto Geographico e Historico desse Estado, resolveu, por despacho de 22 de julho ultimo, autorizar-vos a entregar ao mesmo Instituto a quantia de 2:1[illegible], proveniente da quota de beneficio de loterias relativo ao 1º semestre do corrente anno, devendo essa delegacia escripturar a respectiva despeza em—Movimento de fundos, como—Remessa feita ao Thesouro.

[illegible] trado contra a Companhia Industrial da

Estancia, em 10 de [illegible]

— Sr. delegado fiscal [illegible]

N. [illegible] que requereu [illegible]

[illegible]

rendas federaes em Barbacena, [illegible] ues de Araujo, a fis. 3 do mesmo processo [illegible]

. 158 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho [illegible] do mez proximo passado, proferido [illegible] o requerimento de Antonio Luiz [illegible] Silva, de 26 de maio ultimo, resolveu [illegible] a abrir concurrencia publica, [illegible] de [illegible], para a venda do terreno nacional nos suburbios da cidade de [illegible]panha, logar denominado Chororó, ou [illegible] do Mathias, tomando para base o [illegible], proposto pelo requerente, si [illegible] preço consultar os interesses da Fazenda Federal.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

159 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o [illegible] transmittido com o vosso officio n. 51, de 21 de [illegible] de 1908, no qual [illegible] Western of Brazil Railway Company, [illegible] pede restituição de direitos, na importancia de [illegible], pagos por 7.118 kilos [illegible] de [illegible], pela nota de importação n. 1.541, de [illegible] daquelle anno, [illegible], por despacho de 27 do mez passado, [illegible] o alludido requerimento.

[illegible]-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento a que se refere o vosso officio [illegible] 108, de 22 de abril do anno passado, [illegible] Antonio Dias, gerente da [illegible], sita no municipio de [illegible], [illegible] Estado, pede [illegible] de direitos para [illegible] destinado á mesma usina, resolveu, por despacho de 28 de julho proximo [illegible], que no regimen da actual lei orçamentaria da receita, art. 7º, a concessão [illegible] pelo inspector da alfandega [illegible].

[illegible] Remetto-vos, para os devidos fins, [illegible] do inspector da alfandega desse Estado, [illegible] Pessoa Cavalcante de Albuquerque.

162 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do mez passado, as inclusas [illegible] de Francisco M. de Barros, relativas á restituição de direitos e a que se refere o processo encaminhado ao Thesouro [illegible] officio da Alfandega desse Estado [illegible] de 12 de março de 1905, visto que [illegible] fazer parte do archivo dessa delegacia.

[illegible] Communico-vos, para os devidos fins, [illegible]

[illegible]

[illegible] delegado fiscal no Paraná:

[illegible] — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho [illegible] Conselho de Fazenda [illegible] Irmãos Silva & Comp. [illegible]

despacho de papel na alfandega desse Estado e a que se referem a ordem desta directoria n. 74, de agosto de 1908, e o vosso officio n. 187, de 1 de novembro do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 210 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 156, de 28 de maio ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de [illegible], de que é credor Alberto de Almeida Barbosa [illegible], recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do mez findo, providencieis para que das sobras da verba «Alfandegas-Pessoal» seja abatida a referida divida.

N. 211. — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 249, de 12 de julho ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser organizado outro processo de substituição das apolices ns. 23 e 24, pertencentes a D. Maria José Porto de Oliveira e Joaquim Pedro Porto, de conformidade, porém, com o disposto no art. 179 do regulamento annexo ao decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, por se tratar de [illegible] anteriormente a 1907.

Outrosim, vos recommendo façaes reconhecer por tabellião desta capital a firma do [illegible] Armando Passos Franco.

N. 212 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu [illegible] na petição transmittida com o vosso officio n. 242, de [illegible] proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea VI, n. 24 da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e destinado á installação das pharmacias do seu estabelecimento sito no municipio de Caxias, nesse Estado.

— Sr. collector das rendas federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

N. 74 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 30 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso ex-officio, a que se refere o vosso officio n. 37, de 27 de maio ultimo, para o fim de ser imposta a loja da S. Cardoso, estabelecida á rua de S. Francisco da Pra[illegible] n. 31, nesta Capital, a multa de [illegible], pela infracção do regulamento do sello constante do auto lavrado em 20 de março de 1909, pelo agente fiscal dos impostos de consumo Mario Werneck de Castro.

— Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 75 — [illegible]

[illegible]

— Sr. delegado fiscal em [illegible]:

[illegible] Irmãos [illegible] & Comp. [illegible]

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 31 DE JULHO DE 1909

Aos 31 dias do mez de julho do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Drs. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Alvaro Rego do Valle [illegible], director do Expediente e Inspectoria de Fazenda; e Alfonso Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 24 de julho, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 1.285, de 27 de dezembro de de 1907, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso interposto por P. S. Nicolson & Comp., de sua decisão pela qual negou-lhes a restituição da quantia de [illegible] que pagaram a mais pelas notas ns. 15.797 e 15.799, de 15 de abril de 1907. — O Conselho na sua maioria é de parecer que se deve negar provimento ao recurso por se achar perempto. O Sr. director Valdetaro opina, porém, que se deve dar provimento para o fim de ser autorizada a restituição. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio n. 587, de 15 de junho de 1908, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso interposto por Bellingrath Meyer de sua decisão pela qual negou-lhes a restituição da quantia de [illegible], que pagaram a mais no despacho n. 3.642, de 8 de julho de 1907. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 28, de 25 de agosto de 1908, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, encaminhando o recurso interposto pelos negociantes João Chrysostomo Galvão, Romualdo Lopes Galvão e o caixeiro despachante Cypriano Baptista da Rocha, do acto da alfandega do mesmo Estado que prohibiu-lhes a entrada na mesma repartição e suas dependencias. — O Conselho é de parecer que, já tendo produzido os seus effeitos a pena da prohibição dos recorrentes da entrada na alfandega, póde essa pena ser relevada. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento de José Teixeira Palmares, reclamando contra a apprehensão de aguardente [illegible] de fonte de sua propriedade, na Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro. — O Conselho é de parecer que só em caso concreto se deverá tomar conhecimento. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 118, de 9 de março do corrente anno, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, [illegible]

[illegible]

de estradas de ferro e clubs, a que se referem diversas decisões deste ministerio isento de registro. Pensa por isso que a reclamação póde ser attendida para dar-se provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accórdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 50, de 25 de fevereiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por F. Benn & Son, agentes da Lamport & Holt Line da decisão da alfandega que condemnou o commandante do vapor Terence ao pagamento de direitos em dobro, pela falta de 2.230 grammas [illegible] M O [illegible] n. [illegible] —O Conselho é de parecer que [illegible]. O Sr. ministro resolve de accórdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 6, de 7 de janeiro do corrente anno, [illegible] Companhia Lamport & Holt Line [illegible] da respectiva alfandega, que [illegible] resolve de accórdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 3[illegible]7, de [illegible] de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F. Benn & Son, agentes da Companhia Lamport & Holt Line, da decisão da respectiva alfandega que sujeitou o commandante do vapor Terence ao pagamento de direitos em dobro pela falta de mercadorias encontrada na caixa n. 83, consignada a Moraes & [illegible]. —O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accórdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. [illegible], de [illegible] de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F. Benn & Son, agentes da Companhia Lamport & Holt Line, da decisão da respectiva alfandega que sujeitou o commandante do vapor Terence ao pagamento de direitos em dobro de 21 [illegible] que faltaram na caixa [illegible], consignada a J. O. Góes & Comp.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accórdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 379, de 30 de novembro de 1908, encaminhando o recurso por F. Benn & Son, agentes da Companhia Lamport & Holt Line, da decisão da respectiva alfandega a que sujeitou o commandante do vapor *Pintorello* ao pagamento de direitos em dobro pela falta de mercadorias encontrada na caixa n. 3, consignada a Domingos da Costa Leal.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accórdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 380, de 2 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F. Benn & Son, agentes da Companhia Lamport & Holt Line, da decisão da respectiva alfandega que sujeitou o commandante do vapor Terence ao pagamento de direitos em dobro pela falta de mercadorias encontrada na caixa n. 2, consignada a Martins & Passos.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accórdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 7, de 7 de janeiro do corrente anno encaminhando o recurso interposto por F. Benn & Son, agentes da Companhia Lamport & Holt Line, da decisão da respectiva alfandega que condemnou o commandante do vapor *Thespis* ao pagamento de direitos em dobro pela falta de mercadorias encontrada na caixa n. 15, consignada a Antonio Braga Junior.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accórdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 98, de 23 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por F. Benn & Son, agentes da Companhia Lamport Holt Line da decisão da respectiva alfandega que condemnou o commandante do vapor *Tintorello* ao pagamento de direitos em dobro pelo extravio de mercadorias contidas na caixa n. 5[illegible], consignada a Ernesto E. Bacellar.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accórdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. [illegible], de [illegible] de janeiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por F. Benn & Son, agentes da Companhia Lamport & Holt Line da decisão da Alfandega do mesmo Estado, que obrigou o commandante do vapor *Cavour* ao pagamento de direitos em dobro pela falta de mercadorias encontrada na caixa marca FMC, consignada a Fernandes Motta & Comp.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accórdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 383, de 2 de dezembro de 1908 encaminhando o recurso interposto por F. Stevenson & Comp., agentes da Royal Steam Packet Company da decisão da alfandega do mesmo Estado, que condemnou o commandante do vapor *Itanabé* ao pagamento de direitos devidos á Fazenda Nacional, pela falta de mercadorias encontrada na caixa marca MP n. 115, consignada a Martins & Passos.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accórdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 404, de 15 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F. Stevenson & Comp., agentes da *Royal Mail Steam Packet Company*, da decisão da Alfandega do mesmo Estado, que condemnou o commandante do vapor *Avon* ao pagamento de direitos em dobro, pela falta de mercadorias verificada na caixa n. 1, consignada a Manoel Martins de Lacerda.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accórdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 54, de 26 de fevereiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por F. Stevenson & Comp., agentes da *Royal Mail Steam Packet Company*, da decisão da Alfandega do mesmo Estado, [illegible] commandante do vapor *Araguaya* ao pagamento de direitos em dobro pela falta de mercadorias verificada na caixa VB n. 62, consignada a Valentim Benevides.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accórdo com o Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agrippino Xavier Pereira de Brito, secretario do Conselho, escrevi.—*Leopoldo de Bulhões.—Pedro Tavares Soares.—Alfredo Rogulo Valdetaro.—Abdenago Alves.*

Directoria das Rendas Publicas

[illegible] de agosto de 1909

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 28—Communico, para os devidos effeitos, que o Sr. [illegible] no dia 2 do corrente.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

[illegible] Porto Junior, nomeado [illegible] ria Federal em Barra Mansa [illegible] de maio ultimo, tomou [illegible] em 31 de julho o [illegible]

[illegible] ctor federal em Bom Jardim [illegible] Chaves [illegible]

[illegible] a commissão de Tarifa.

[illegible]

—Sr. collector federal em [illegible]

[illegible] ao mesmo fim [illegible] n. 637, de 2 do corrente [illegible] não como foi enviada com aquelle [illegible]

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 7 DE AGOSTO DE 1909

Debito

Caixa:

[illegible] a emittir		84 5[illegible]	
[illegible] subsidiaria		1[illegible]	84 [illegible]

Caixa, ouro:

Em deposito:	£	[illegible] 431-10-0	74 [illegible]	
» »	Francos	10 [illegible]	6.[illegible]	
» »	Marcos	1 [illegible]	[illegible]	
» »	Ouro nacional	[illegible]	[illegible]	
» »	Dollars	3 [illegible]	10 [illegible]	
» »	Pesos argentinos	3 [illegible]	10 [illegible]	
» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
» »	Pesetas	[illegible]	[illegible]	92 [illegible]
				176 [illegible]

Credito

Emissão:

Notas emittidas		[illegible]1.[illegible]	
» [illegible]	[illegible]		
» [illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]			92 [illegible]

Notas a emittir:

Existentes no cofre		84 [illegible]

Thesouro Federal:

[illegible]		[illegible]
		176.[illegible]

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1909. — Dr. *Henrique Augusto de [illegible]*, [illegible]or. — *Carlos Affonso [illegible] Figueiredo Filho*, chefe da contabilidade, interino. — [illegible] *d'Azevedo*, fiel, pelo thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1909

[illegible] Alves dos Santos — Officie-se á [illegible]ctoria Geral de Obras Publicas.

[illegible] British Foreign and Marine Insurance [illegible] e outro — Officie-se á Directoria do [illegible].

Manoel Tavares Cancella — Em face da informação, nada ha que deferir.

[illegible]

Anfrosina Torres Pacheco — Idem.

F. Saraiva & Comp. — Dê-se a baixa.

[illegible]

[illegible] Guimarães — Annulle-se a [illegible] e officie-se á Directoria do [illegible].

[illegible]

[illegible] & Ribeiro — [illegible]

[illegible]

Victor Duarte Lisboa. — Já estando attendido o requerimento, archive-se.

Manoel Luiz Machado. — Selle o documento de fl. 1.

C. Carlos J. Weber. — Proceda-se de accórdo com o parecer.

[illegible] do Rio Branco. — Selle o documento de fl. 1.

J. Ferrer & Comp. — Inscrevam-se. Imponho a multa de [illegible], nos termos do art. 44 do decreto n. 5.162, de 27 de fevereiro de [illegible].

Manoel de Almeida Neves. — Selle o documento de fl. 1.

[illegible] José da Silva. — A' sub-directoria.

João Domingos da Cunha. — Pague o imposto em [illegible].

Denuncia de [illegible]milio Martins contra Nicolino Romanelli. — Revalide os documentos de fls. 3 a 7.

Inspectoria de Seguros

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Dia 6

[illegible]

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 19 de julho de 1909

N. 1.002 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a F. Lambert de conta proveniente do fornecimento de material.

Dia 21

N. 1.003 — [illegible] a [illegible] & Comp. a entrega [illegible] do pedido n. [illegible].

N. 1.004 — [illegible] Guerra o pedido [illegible] de modo a poder ser [illegible] a impressão do [illegible].

N. 1.005 — Declarou-se ao Sr. H. [illegible] ter sido [illegible] a sua assignatura do *Diario Official* para o corrente anno.

Dia 22

N. 1.006 — Restituiu-se á Directoria do Serviço de Povoamento o original requisitado no officio n. 1.2[illegible], de 2[illegible] deste mez.

N. 1.007 — Informou-se ao Sr. [illegible] sobre o pagamento de contas relativas ao material encommendado na Europa.

N. 1.008 — Declarou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que já não é mais possivel augmentar-se a edição do impresso a que se refere o officio n. 1.6[illegible], de 1[illegible] deste mez.

N. 1.009 — Ao presidente do Banco do Brazil que os cheques da Caixa de Pensões, existentes neste estabelecimento, passam a ser assignados pelo thesoureiro Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá.

N. 1.010 — Communicou-se ao Thesouro que o referido thesoureiro assumiu o exercicio do cargo.

N. 1.011 — Communicação identica á Directoria Geral dos Correios, para o recebimento das importancias destinadas á Imprensa Nacional.

N. 1.012 — Declarou-se á praticagem da barra do Rio Grande do Sul que a assignatura do *Diario Official* não foi paga no corrente anno.

N. 1.013 — A' Inspectoria da Alfandega de Corumbá que a assignatura do *Diario Official*, requisitada no officio n. 191, de 19 de junho ultimo, foi registrada.

N. 1.014 — Consultou-se á Directoria do Expediente da Marinha sobre a assignatura do *Diario Official* a que alludo o officio n. 1.012.

Dia 23

N. 1.015 — Enviou-se á secretaria da Junta Commercial da Capital Federal o original requisitado no officio n. 2.[illegible], de 22 do corrente.

N. 1.016 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Arthur Fernandes de uma conta proveniente de obras executadas neste estabelecimento.

N. 1.016 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Arthur Fernandes de uma conta proveniente de obras executadas neste estabelecimento.

Ns. 1.017 a 1.044 — Remessa de [illegible]

[illegible]

pagamento da assignatura do *Diario Official* para o corrente anno.

Dia 24

N. 1.050 — [illegible] á Secretaria do Interior, do Estado de S. Paulo, [illegible] exemplares do *Diario Official* [illegible] de [illegible].

N. 1.051—Enviou-se, informada, ao Sr. ministro a petição do revisor João Araujo e [illegible], solicitando licença para tratamento de saude.

Dia 26

N. 1.052 — Communicou-se á Directoria de Contabilidade do Thesouro [illegible] a importancia dos saldos de deposito feitos para garantia de publicações no *Diario Official*.

N. 1.053 — A' [illegible] da Caixa de Amortização [illegible] lices da Caixa de Pensões do Pessoal da Imprensa Nacional e Diario Official.

Dia 27

N. 1.054 — [illegible] do *Diario Official*, [illegible] do corrente [illegible]

N. 1.055 — [illegible] Administração do [illegible]

N. 1.056 — [illegible]

N. 1.057 — [illegible] de impressão typographica.

Dia 28

N. 1.058—Enviou-se, informada, ao Sr. ministro a petição do escrevente Renato Jorge da Veiga, [illegible] tar-se como voluntario de manobras no corrente anno.

N. 1.059 — Prestou-se á secretaria do batalhão naval a informação [illegible] quanto á importancia das encommendas feitas no corrente anno.

N. 1.060 — [illegible] conta requisitada no officio n. 2.944/3, de 26 do corrente.

N. 1.061 — [illegible] cargo de [illegible] blicas.

N. 1.062 — Declarou-se ao chefe do Estado Maior da Armada que faltam diversos exemplares [illegible] para [illegible].

Dia 29

N. 1.063 — [illegible] provenientes do fornecimento de material.

N. 1.064—Idem idem a diversos.

N. 1.065—Enviou-se, informada, ao Sr. ministro, a petição do chefe da contabilidade, extincto, João Alves Pinheiro de Carvalho, pedindo sua reversão ao serviço activo.

Ns. 1.066 a 1.074—[illegible]

N. 1.075 — [illegible] *Diario Official*, [illegible] corrente

N. 1.076 — Declarou-se á Delegacia Fiscal no Maranhão que [illegible] *Diario Official* [illegible] n. 86, de 16 do corrente.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente, foram nomeados:

O 1º tenente medico Dr. José da Gama [illegible] Marinha;

João da Silva Rocha para exercer o cargo de 2º pharoleiro do pharol da Queimada Grande, no Estado de S. Paulo;

[illegible] Grande, no Estado de S. Paulo.

[illegible] da Marinha;

[illegible] decreto n. 7.993, de 3 de dezembro de [illegible] Octavio [illegible]

[illegible]

[illegible] 1909

[illegible] 9 de julho do anno findo, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 1º tenente engenheiro machinista João Figueiredo de Souza o periodo de seis annos, dous mezes e nove dias em que trabalhou nas officinas [illegible] como operario.

—Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 3.412 — Tendo ouvido aos commandantes [illegible] construidos em Glasgow e chegados a esta Capital as referencias mais elogiosas [illegible] pessoalmente e no exercicio de suas funcções [illegible] ao vosso conhecimento, a quem agradeço os serviços [illegible] zeloso funccionario.

[illegible]

N. 3.416 — Passo ás vossas mãos, para [illegible] Nacional [illegible] do, patrão-mór por aposentado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel José Soares, pedindo ser considerado como reformado pelos seus serviços militares, e não como aposentado.

Requerimentos despachados

[illegible]

João [illegible] da Costa [illegible] — [illegible]

[illegible] — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 7 do corrente:

[illegible] e amanuense da mesma [illegible]

[illegible] Estado Maior do Exercito.

RECTIFICAÇÃO

1º José Pereira Dias, e não José [illegible] Dias, como consta da classificação [illegible]

Requerimentos despachados

Rubem Coelho [illegible]

[illegible]

Liberalino Lindolpho do [illegible] reformado do exercito, [illegible]

[illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

[illegible]

Dia 6 de agosto de 1909

João [illegible]

[illegible] ilhas de pagamento [illegible]

[illegible]

Dia 7

D. Eleiroma de Castro [illegible], [illegible] — Aguarde [illegible].

Directoria Geral da Industria

Expediente de 3 de agosto de 1909

Communicou-se á Inspectoria Geral de Navegação que o pedido do Lloyd Brazileiro para fretar dous vapores á Navegação [illegible] não foi despachado de accôrdo com a informação prestada pela mesma inspectoria no officio n. 222, de 2 de julho ultimo, por não poder aquella empreza dispensar vapores de sua frota por carecer ainda de [illegible] para a execução do seu contracto.

— Declarou-se:

Ao director interino do Jardim Botanico, em resposta ao officio n. [illegible], de 26 de julho ultimo, que o Lloyd Brazileiro, pela clausula XX, [illegible] de seu contracto, está obrigado a transportar gratuitamente as sementes e mudas de plantas destinadas aos [illegible] e estabelecimentos officiaes.

A' Inspectoria Geral de Navegação, em resposta ao officio n. 141 de 14 de abril ultimo, trazendo ao conhecimento deste ministerio as duvidas suscitadas pelo Lloyd Brazileiro acerca da interpretação do aviso n. 12, de 15 de janeiro do corrente anno, no que concerne ás requisições de transporte de [illegible] e mercadorias feito pela Sociedade Nacional de Agricultura, que o Lloyd Brazileiro só é obrigado a attender ás requisições que forem feitas em conformidade do [illegible]

[illegible] communicação á Sociedade Nacional de Agricultura.

— Tendo a Directoria Geral de Saude Publica declarado que o apparelho para [illegible] aguas domesticas do [illegible], para que [illegible] privilegio de invenção a *The Rio de Janeiro City Improvements Company* [illegible] empregado com proveito para a [illegible] publica, desde que [illegible], fica dependente do [illegible] daquella repartição.

Requerimento despachado

Dia 5 de agosto de 1909

[illegible]

Dia 6

[illegible]

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 7 de agosto de 1909

[illegible] ao Ministerio da Fazenda [illegible] Central do Brazil [illegible] a que allude o aviso de 22 de julho ultimo é applicavel a todo o café apresentado a despacho na Estação do Norte.

Requerimento despachado

D. Felippa Leonor Bohem, proprietaria do [illegible] de Ouro, na capital do Estado da Bahia, pedindo uma indemnização pelo facto de pelo Governo ter sido resolvida a construcção de um mercado-modelo. — Não estando a propriedade da requerente comprehendida na zona das obras do porto e não tendo o Governo contrahido em relação a ella obrigação qualquer, não ha que deferir.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1909

[illegible] do cargo de [illegible] de 1ª classe de S. Paulo. — Indeferido, em vista das informações.

[illegible] & Comp., pedindo a entrega de uma encommenda. — Indeferido, visto ter [illegible].

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu [illegible] em 7 do corrente, o Sr. Dr. [illegible] deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 1.717, de 30 de julho, adeantamento de [illegible] da Secretaria de Estado José [illegible] da Silva para despezas [illegible] pagamento da [illegible] no corrente anno;

N. 1.719, de 2[illegible] de julho, pagamento de [illegible] a [illegible] Rocha & Comp., de [illegible] da Ilha das Flores em abril ultimo;

N. 1.7[illegible], de 31 de julho, idem da quantia de [illegible] a diversos, idem a Estrada de Ferro Central do Brazil [illegible] em maio e junho ultimos;

N. 1.7[illegible], de 2 de julho, idem de [illegible] a diversos, idem idem em [illegible] ultimos;

N. 1.7[illegible], da mesma data, idem da quantia de [illegible] a diversos, idem á Hospedaria da Ilha das Flores em abril e maio ultimos;

N. 1.7[illegible], de [illegible] de julho, idem de [illegible] ao *Comptoir d'Escompte des Produits* [illegible], idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo;

N. 1.727, da mesma data, idem de [illegible] a diversos, idem idem em [illegible], março e abril ultimos;

N. 1.741, da mesma data, idem de [illegible] a diversos, idem á Hospedaria da Ilha das Flores em maio ultimo;

N. [illegible], de 26 de julho, idem de [illegible] a diversos, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro em maio ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores [illegible]:

N. [illegible], de [illegible] de julho, idem de [illegible] a [illegible], idem [illegible] em [illegible];

N. [illegible], de [illegible] de julho, idem de [illegible] a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica em março e junho ultimos;

N. [illegible], de [illegible] de julho, idem de [illegible] a diversos, idem á [illegible] de Medicina do Rio de Janeiro [illegible];

N. 3.135, de 26 de julho, idem de 1.[illegible] a Octavio Valabra, da collocação de pára-raios no edificio do Archivo Publico Nacional em maio ultimo;

N. 3.200, de 3 do corrente, idem de 24:[illegible] a diversos, do material adquirido pela Casa de Detenção em março e junho ultimos;

N. 3.1[illegible], de 29 de julho, idem de [illegible] a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio de Biologia do Museu Nacional [illegible] em junho ultimo;

N. 3.117, de 27 de julho, idem de [illegible] a diversos, de material adquirido para Repartição da Policia e Serviço Medico Legal neste anno;

N. 3.131, de 2[illegible] de julho, idem de [illegible] á Imprensa Nacional, de [illegible] para o [illegible] da [illegible] em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 3.1[illegible], de 2[illegible] de julho, idem de [illegible] do Hospital de S. Sebastião [illegible] de Mendonça [illegible] de pagamento por elle effectuado nos mezes de janeiro a junho do corrente anno.

— Ministerio da Fazenda

[illegible]

N. [illegible], da Alfandega do Rio de Janeiro, de 10 de julho, credito de [illegible], papel, aquella repartição para pagamento da restituição de [illegible] Werneck, Silva & Comp.;

N. [illegible], da Delegacia Fiscal no Paraná, de 7 de julho, idem de [illegible] aquella delegacia para pagamento de [illegible] em exercicios findos;

N. 78, da Delegacia em Santa Catharina, de 10 de julho, idem de [illegible] á mesma delegacia, idem idem;

N. [illegible], da Delegacia no Pará, de [illegible] de julho, idem de [illegible] aquella delegacia, idem idem;

N. 99, da mesma delegacia, de [illegible] de junho, idem de [illegible] aquella delegacia, idem idem;

N. 1[illegible], da Delegacia em S. Paulo, de [illegible] de junho, idem de [illegible] [illegible] idem;

N. [illegible], da Delegacia no Amazonas, de [illegible] de maio, idem de [illegible], papel, aquella delegacia para pagamento [illegible].

Requerimento de [illegible] da Costa [illegible], pagamento de [illegible] de fornecimentos ao Thesouro Federal em [illegible] ultimo.

Exercicios findos — Requerimentos:

De [illegible] Pereira da Silva, pagamento [illegible] de 9 [illegible];

De [illegible] da Paixão, idem de [illegible], idem [illegible];

[illegible], idem de [illegible], idem idem.

— Ministerio da Guerra

Aviso n. 447, de 22 de julho, pagamento de [illegible] a D. [illegible], do aluguel da casa de sua propriedade [illegible] Jockey Club n. 325, occupado em [illegible] por Adolpho Borges [illegible], almoxarife do Hospital Central do Exercito.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

45ª sessão em 7 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahyba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã, [illegible] a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Hermenegildo do Espirito Santo, [illegible], [illegible], [illegible], [illegible], [illegible] de Castro, [illegible] e [illegible].

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcante, por se acharem em goso de licença, e o Sr. Epitacio Pessoa, por motivo justificado.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

[illegible]

[illegible]

N. [illegible] [illegible]

[illegible]

N. [illegible] [illegible] Pedro e Ribeiro de Almeida, que negavam provimento ao aggravo.

[illegible]

N. [illegible] [illegible]

N. [illegible] [illegible] Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho [illegible] negavam provimento contra os votos dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro. Impedido o Sr. ministro Manoel Espinola.

Recurso extraordinario

(Sobre embargos)

N. 573—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo; recorrentes embargados, Dr. Bento Coelho de Almeida e outros; recorrido embargante, o Estado do Rio de Janeiro. — Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordam embargado, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 355—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, Roberto Wilke; appellada, a Justiça Federal.—Deu-se provimento á appellação, [illegible] condemnar o réu [illegible] art. 12 da Lei n. 1.785 de 1907, unanimemente.

N. 381—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellante, o Procurador da Republica; appellado, Antonio de Oliveira.—[illegible] reformando a sentença appellada, condemnar o réu nas penas do art. 21 da Lei n. 1.785 de 1907, com advertencia ao juiz por não ter [illegible] os Srs. ministros João Pedro, Pedro Lessa, Guimarães Natal e André Cavalcanti.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.419, 1 364, 1.354, 1.304, 1.335, 1.442, 1.555, 1.525, 1.557, 1.027, 1.092, 1.120, 1.021, 1.214, 1.550, 1.407, 1.562, 1.118, 1 249, 807.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Ns. [illegible]

N. [illegible]

Ns. 1.503, 1.569, 1 600.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

[illegible]

[illegible]

N. [illegible]—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

[illegible]

[illegible]

Ns. 1.277, 1.270, 1.277.—Ao Sr. ministro [illegible]

[illegible]

N. [illegible]—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. [illegible]—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

[illegible]

[illegible]

—

[illegible] TERMO DO ART. 46 § 1º DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL

Habeas corpus

1—N. 2.747 — Minas Geraes — Paciente, João Augusto de Carvalho—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

2—N. 2 74[illegible] — Minas Geraes — Paciente, Adelciato Pires; relator, o Sr. ministro João Pedro.

Conflicto de jurisdicção

[illegible] juiz federal na secção de Matto Grosso; suscitado, o juiz federal na secção do [illegible] revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

Appellação criminal

[illegible] Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

Aggravo de instrumento

1—N. 1.165—Ceará—Aggravantes [illegible] Monsenhor da Frota e outros; aggra[illegible] [illegible] relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Cartas testemunhaveis

1—N. 1 161 — Capital Federal — [illegible] cante, Abel Guimarães; supp[illegible] de Aguiar & Comp.; relator, o Sr. mi[illegible]

2—N. 1.167 — Capital Federal — [illegible] cante, José Rodrigues de S[illegible] supplicada. D. Adelaide [illegible] theus; relator, o Sr. [illegible] tinho.

Recursos extraordinarios

1—N. 493—S. [illegible] os Srs. ministros Manoel Espinola e [illegible] Lessa.

2—N. 534—Ceará—R[illegible] J. [illegible] de Mattos; recorrida, a Fa[illegible]

[illegible] do Espirito Santo e [illegible]

[illegible] Amorim Fernandes & Comp.; [illegible] Fazenda do Estado; [illegible]

8—N. 456— Rio de Janeiro — [illegible] a Camara Municipal de [illegible]

[illegible]

[illegible] e a Fazenda [illegible]

[illegible] revisores, os Srs. ministros [illegible] Natal e Cardoso de Castro.

N. [illegible] — Minas [illegible] — Recorrente, [illegible]; recorrida, a Fazenda da [illegible]; relator, o Sr. ministro Guimarães [illegible]; revisores, os Srs. ministros Manoel [illegible] e Pedro Lessa.

[illegible] Federal — Recorrente, [illegible] de Seguros Alliança da Bahia; [illegible] D. Brazilia America Pacheco da [illegible]; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; [illegible] os Srs. ministros Canuto Saraiva [illegible].

N. 509 — Capital Federal — Recorrente, Manoel Lavrador; recorrido, José Pi[illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible] Pedro; revisores, os Srs. ministros Ma[noel Mar]tinho e André Cavalcanti.

N. 530 — Minas Geraes — Recorrente, [illegible] Xavier Ferreira; recorrido, [illegible] José de Souza; relator, o Sr. ministro [Guimarães] Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

N. 574 — Rio de Janeiro — Recorrente, Herculano José de Oliveira Mattos; [recorri]do, João de Azevedo; relator, o Sr. [minist]ro Ribeiro de Almeida; revisores, os [Srs.] ministros João Pedro e Manoel Mur[tinho].

N. 604 — Santa Catharina — Recorrente, o coronel Bento Cavalheiro do Amaral, [Ben]to Cavalheiro do Amaral, sua mulher [illegible]; recorridos, D. Maria Tolstina Ca[valheiro] do Amaral, Luiz Pinto Caiça, sua [mulher] e outros; relator, o Sr. ministro [Manoel] Espinola; revisores, os Srs. minis[tros Pe]dro Lessa e Canuto Saraiva.

N. 577 — Rio Grande do Sul — Recorrente, Carlos Frederico Baaz; recorridos, [illegible] e outros; relator, o [Sr. mi]nistro Canuto Saraiva; revisores, os [Srs.] ministros Manoel Espinola e Pedro [Lessa].

[N.] 581 — Amazonas — Recorrente, José Martins; recorrido, Dr. Geraldo M. [A]morim; relator, o Sr. ministro Her[minio d]o Espirito Santo; revisores, os Srs. [ministros] Ribeiro de Almeida e João Pedro.

[N.] 582 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Ramos Pereira e sua mulher; recorrido, Manoel Candido Eugenio de Britto; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; [revisores, os Srs.] ministros Manoel Mur[tinho] [illegible].

[illegible] Pereira & Comp. [illegible] de Pernambuco [illegible] Herminio do Espirito Santo; [illegible] Ribeiro de Al[meida e] João Pedro.

Appellações civeis

[illegible] 1.773 — [illegible] Maranhão; appellado, [illegible] Santos; relator, [o Sr. ministro] André Cavalcanti; revisores, [os Srs. ministros Guimarães] Natal e Car[doso de Castro].

[illegible]

[illegible] 1.458 — Rio Grande do Sul — Appellante, [illegible] Manoel Marques [illegible]; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e [Cardoso] de Castro.

5 — N. [illegible] — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Naphtalio de Almeida Quaresma; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

6 — N. 970 — Pernambuco (sobre embargos) — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, [illegible] de Aquino Fonseca e Fonseca Irmão & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Herminio do Espirito Santo.

7 — N. 1.481 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Antonio Egydio de Barros Cavalcanti; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

8 — N. 1.424 — Rio Grande do Norte — Appellantes, João Baptista Rodrigues e outros; appellada, a associação de praticagem do porto do Estado; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

9 — N. 1.542 — Capital Federal — Appellante, José Soares Pinto de Serqueira; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

10 — N. [illegible] — Capital Federal (sobre embargos) — Embargantes, Lopes Sá & Comp.; embargado, Manoel de Miranda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

11 — N. 1.172 — S. Paulo — Appellantes, M. L. Rekende & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

[12 — N.] [illegible] — Pará — Appellante, [illegible] Vaz; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

13 — N. 1.276 — Capital Federal (sobre embargos) — appellante, o 1º tenente da armada José Augusto Vinhaes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

14 — N. 1.462 — Capital Federal — Appellante, Antonio Gonçalves da Fonte; appellada, *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

15 — N. 1.492 — Amazonas — Appellante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso; appellados, Ablesa & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

16 — N. 1.489 — Rio Grande do Sul — Appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão Francisco de Menezes Doria; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

17 — N. [illegible] — Minas Geraes — Appellante, [illegible] Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

18 — N. 1.524 — Capital Federal — Appellante, [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

19 — N. [illegible] — Appellante, a Companhia [illegible]; appellada, a Companhia [illegible]; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

20 — N. 1.522 — Bahia — 1º appellante, a Fazenda Federal; 2º appellante, o Dr. José Eduardo Faria de Carvalho Filho; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

21 — N. 1.167 — Capital Federal (sobre embargos) — Embargante, Firmo Caetano de Araujo; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

22 — N. 1.592 — Capital Federal — Appellante a União Federal; appellado, o capitão Paulino Caetano da Silva Santiago; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

23 — N. 3.613 — Bahia — Appellante a Fazenda do Estado da Bahia; appellados, Pollock & Macnab; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Canuto Saraiva.

24 — N. 1.036 — Pará — Appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Seguros Lealdade; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo (em substituição); revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

25 — N. 1.515 — Capital Federal — Appellante, o conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada, a Companhia de Seguros Norte Americana *New York Life Insurance Company*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

26 — N. 1.428 — Capital Federal — Appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

27 — N. 1.545 — Capital Federal — Appellantes, Carlos Schmitzpahn & Comp.; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

28 — N. 1.491 — Capital Federal — Appellante, o capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

29 — N. 1.513 — Capital Federal (sobre embargos) — Embargante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; embargados, Francisco Wildmar e a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

30 — N. 1.340 — Goyaz — Appellante, o Estado de Goyaz; appellados, Virgiano & Jacome; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

31 — N. 1.640 — Pará — Appellantes, Singlehurst Brocklehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

[32 — N.] [illegible] — Appellante, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

[33] — N. 1.510 — Capital Federal — Appellante, o Dr. Candido Barata Ribeiro; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

[34] — N. 1.[illegible] — Rio Grande do Sul — Appellante, [illegible] Mendes Filho; appellados, [illegible] & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros [illegible]

nistros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

35 — N. 1.540 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Catão Bernardino de Oliveira, Caetano Pereira Reis e outros; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

36 — N. 995 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, [illegible] Fernandes Pinto; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

37 — N. 1.655 — Capital Federal — Appellante, o 2º tenente José de Oliveira Campello; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

38 — N. 1.678 — Capital Federal — Appellante, Luca Antonio Ribeiro [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

39 — N. 1.516 — Capital Federal — Appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

40 — N. 1.465 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellantes, C. H. Walker & Company, Limited, appellados, Antonio José da Costa Barros e outros, successores de Barros & Cesar; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

41 — N. 1.634 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. João Braz de Oliveira Arruda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

42 — N. 1.331 — Capital Federal — 1ºs appellantes, Norton Megaw & Comp.; 2ºs appellantes, Anders Peter Jacobsen, appellados os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

43 — N. 1.517 — Capital Federal — Appellantes, [illegible] Antonio Pereira & Comp.; appellado, João Manoel Fernandes da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

44 — N. 1.604 — Rio Grande do Sul — Appellante, o juiz federal; appellado, Jacob [illegible]; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

45 — N. 1.401 — Capital Federal — Appellantes, Machado Bastos & Comp.; appellados, C. H. Walker & Comp.; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Pedro Lessa.

46 — N. 1.249 — Goyaz — Appellante, o Dr. Manoel Coelho dos Reis; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

47 — N. 1.584 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

48 — N. 1.543 — Capital Federal — Appellantes, Barros Carepa & Comp.; appellados, a União Federal e outros; relator, o Sr. ministro Manoel [illegible]; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

49 — N. 1.473 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Appellante embargante, o [illegible] [illegible] Francisco José Cardoso Junior; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

50 — N. 1.475 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, o capitão-tenente Faustino Martins Bastos e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel [illegible].

51 — N. 1.600 — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros «Segurança»; appellados, Santo & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

52 — N. 1.635 — Bahia — (Sobre embargos) — Embargante, John Gordon, embargados, A. Ribeiro & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

53 — N. 1.275 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Appellantes embargantes, a viuva e herdeiros do bacharel Francisco Candido [illegible]; appellada embargada, a União [illegible] Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

[illegible]

55 — N. 1.[illegible] — [illegible] — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, [illegible] [illegible]

56 — N. 1.[illegible] — Capital Federal — [illegible] União Federal, os tenentes João Philadelpho Rocha e outros, appellado embargado [illegible]

57 — N. 1.[illegible] — Capital Federal — Appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires; [illegible] ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

58 — N. [illegible] — Capital Federal — Appellante, o contra-almirante [illegible] do Paiva [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

59 — N. 1.560 — Bahia (*ex officio*) — 1º appellante, o consul portuguez na Bahia; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

60 — N. 1.567 — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia»; appellados, Fuzas & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

61 — N. 1.544 — Capital Federal — Appellante, Antonio [illegible]; appellada, a Fazenda Nacional; Relator, Sr. ministro [illegible] Natal; revisores, os Srs. [illegible] e Pedro Lessa.

[illegible]

Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

[illegible] — N. 1.[illegible] — Capital Federal — Appellante, o capitão de fragata [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

[illegible] — N. 1.[illegible] — Alagoas — Appellante, a Fazenda Federal; appellada, a Companhia [illegible] [illegible]

[illegible]

lante, a União Federal; [illegible]

[illegible]

gusto de Azevedo [illegible]; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; [illegible] Cardoso de Castro e [illegible] Espinola.

[illegible]

tes, Fernandes & [illegible]

[illegible]

a União Federal; [illegible]

[illegible]

— N. 1.208 — Rio Grande do Sul (sobre [illegible] — [illegible] o.; appellada embargante, a Fazenda [illegible]al; relator, o Sr. ministro [illegible]a; revisores, os Srs. ministros Pedro e Canuto Saraiva.

— N. 1.571 — Bahia — Appellante, a [illegible] Loteria Circular do Correio da Ba[illegible] appellado, o juiz federal Dr. Paulo [illegible]as Fontes; relator, o Sr. ministro [Hermen]egildo do Espirito Santo; revisores, os ministros Ribeiro de Almeida e João [Pedro].

— N. 1.576 — Capital Federal — Appel[lante,] a União Federal, appellado, o Mosteiro [de S.] Bento; relator, o Sr. ministro Manoel [Espino]la; revisores, os Srs. ministros Pedro [Lessa] e Canuto Saraiva.

— N. 1.087 — Pará — Appellante, o juiz [illegible], appellada, a Companhia de Seguros [illegible] Paraense; relator, o Sr. ministro [Hermeneg]ildo do Espirito Santo; revisores, os [min]istros Ribeiro de Almeida e João [Pedro].

— N. 1.611 — Capital Federal — Appellante, [a União] Federal, appellada, D. [illegible] Torres, mãe e tutora dos menores [illegible] e Judith; relator, o Sr. ministro [Ribeiro] de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

— N. 1.034 — Pernambuco — Appellante, a [União F]ederal; appellada, *The Great Western [of Braz]il Railway Company limited*; relator, [o Sr. m]inistro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel [Murtinho].

— N. 1.084 — Pará — Appellante, o juiz [illegible], appellada, a Companhia de Seguros [illegible]; relator, o Sr. ministro R[ibeiro de] Almeida; revisores, os Srs. ministros [João] Pedro e André Cavalcanti.

— N. 1.596 — Bahia — Appellante, a União [Federal], appellada, D. Francisca Dantas da [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros [illegible] e Pedro Lessa.

— N. [illegible] — Piauhy — Appellante, a Fa[zenda] [illegible], appellado, Dr. Heitor [Castello] Branco; relator, o Sr. ministro [Hermenegild]o do Espirito Santo; revisores, os [min]istros Ribeiro de Almeida e João [Pedro].

— N. [illegible] — [illegible] — Appellante, [illegible] [Albu]querque Gama, appellado, [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros [illegible] e André Cavalcanti.

— N. 1.026 — Pará — Appellante, a Com[panhia de] Seguros «Lealdade», appellado, [illegible] Rodrigues de Souza.

— N. 1.651 — Capital Federal — Appell[ante], [illegible] Franco de Sá, appellada, a União [Federal]; relator, o Sr. ministro Hermenegildo [do Espiri]to Santo; revisores, os Srs. ministros [Ribeiro] de Almeida e João Pedro.

[illegible]

— N. 1.039 — Capital Federal — Embar[gante, a U]nião Federal, embargado o [illegible] [illegible] Ferreira [illegible] [illegible] [illegible], os Srs. ministros João Pedro e [illegible].

[illegible] — Embargante, [illegible] [illegible] [illegible] revisores, os Srs. ministros [illegible] e Manoel Espinola.

[illegible] [illegible] [illegible], a Fazenda Nacional; [illegible] o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros [illegible] e Manoel Murtinho.

[illegible] — Capital Federal — Embar[gante], [illegible] Pereira; embargada, [illegible] [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]

João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

5 — N. 1.572 — Maranhão — Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, os Drs. Carlos Balbino Dias e Manoel Lourenço Dias; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

6 — N. 1.180 — Bahia — (sobre embargos) Embargantes, Domingos Silvino Marques; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

[illegible]

1 — N. 1.155 — S. Paulo — Peticionario, Joaquim Marques Jordão; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

2 — N. 1.121 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Antonio Pereira Tavares; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e André Cavalcanti.

3 — N. 1.309 — S. Paulo — Peticionario, José Egydio de Lima; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

4 — N. 1.157 — Capital Federal — Peticionario, José Augusto Ferreira; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo do Espirito Santo e Cardoso de Castro.

5 — N. 1.310 — Capital Federal — Peticionario, Pedro Soares Gomes; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo do Espirito Santo e Canuto Saraiva.

6 — N. 1.318 — S. Paulo — Peticionario, Luiz Monteleoni; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

7 — N. 1.322 — S. Paulo — Peticionario, João Baptista Miragaia; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

[illegible] — N. 1.[illegible] — [illegible] — Peticionario, José Honorato; relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

[illegible] — N. 1.[illegible] — [illegible] — Peticionario, Daniel José Domingues Guerra; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

[illegible] — N. 1.[illegible] — [illegible] — Peticionario, Francisco José Lopes; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

11 — N. 1.327 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Serafim Guerra; relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

12 — N. 1.218 — Capital Federal — Peticionario, [illegible] Pedroso; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

13 — N. 1.[illegible] — Capital Federal — Peticionario, [illegible]; relator, o Sr. [illegible]; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

14 — N. [illegible] — Peticionario, [illegible]; relator, o Sr. [illegible]; revisores, os Srs. ministros [illegible] e João Pedro.

15 — N. 1.[illegible] — Capital Federal — Peticionario, [illegible]; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

16 — N. 1.279 — Capital Federal — Peticionario, Arthur Augusto Fernandes Leão; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

17 — N. 1.124 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Antonio Pereira Tavares; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e André Cavalcanti.

Homologações de sentenças estrangeiras

1 — N. 563 — Capital Federal — Requerente, Manoel Maria Jorge, pae dos menores Manoel, Maria e Antonio; relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

2 — N. 573 — Capital Federal — Requerente, Miguel Moreira Paes; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3 — N. 581 — Capital Federal — Requerente, Maria José da Silva Barcellos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

4 — N. 578 — Capital Federal — Requerente, Rosa da Silva Teixeira Soares, seu marido e outros; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

5 — N. 582 — Capital Federal — Requerentes, Victorino de Souza Corrêa e sua mulher; relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

6 — N. 596 — Capital Federal — Requerente, Dr. Joaquim Emilio Pinto Leite; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

7 — N. 449 — Capital Federal — Requerente, Bernardino Alves da Costa; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

8 — N. 558 — Capital Federal — Requerente, José Antonio Ferreira Modell; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

9 — N. 588 — Capital Federal — Requerente, Alcina Tasso de Souza Ribeiro Fontes; relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

10 — N. 556 — Capital Federal — Requerentes, Adelaide da Costa Amorim e Maria Luiza da Costa Neves; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

11 — N. 524 — Capital Federal — Requerentes, D. Anna Soares Moreira de Carvalho e outros; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

12 — N. 567 — Capital Federal — Requerente, Jean Knatz; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros [illegible] [illegible].

13 — N. 584 — Capital Federal — Requerente, Dr. [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

14 — N. 590 — Capital Federal — Requerente, [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

15 — N. 589 — Capital Federal — Requerente, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos dos Proprietari s; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

16 — N. 598 — Capital Federal — Requerente, Charles Vilbert Roche; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

Audiencia do juiz semanario, o Exm. Snr. ministro Manoel Murtinho.

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes accordãos:

Carta testemunhavel

N. 1.161 — Capital Federal — Supplicantes, G. Affonso & Comp.; supplicado, Luiz Antonio Pereira do Nascimento. — Deu-se provimento á mesma carta.

[illegible] extraordinario

N. 489 — Minas Geraes — Recorrentes, Delfino Martins & Comp.; recorridos, José Bueno e seus filhos. — Foram desprezados os embargos.

Appellações civeis

N. 1.183 — Capital Federal — Appellante, [illegible] de Souza; appellada, a União Federal. — Foram desprezados os embargos.

N. 1.277 — Capital Federal — 1º appellante, a União Federal; 2º appellantes, D. Maria Luiza [illegible] e seus filhos; appellados, os mesmos. — Foram desprezados os embargos.

N. 1.321 — Capital Federal — Appellantes, Joaquim de Almeida Pinto e outros; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento ao recurso para confirmar a sentença appellada.

Compareceu o advogado Dr. José A. B. de Mello Rocha e requereu por parte da Fazenda do Estado de Matto Grosso, exhibindo substabelecimento de procuração, a assignação do prazo legal, sob pregão, a B. A. Antunes & Comp., para verem passar em julgado o accordão deste tribunal proferido nos autos de appellação civel n. 1.478. — Deferido. Apregoados, não compareceu.

Por parte de José Jorge de Carvalho Santos, no recurso eleitoral n. 183, compareceu o advogado Dr. José Augusto Coelho da Rocha e requereu a assignação do prazo legal á junta eleitoral do recurso do Estado do Rio de Janeiro para impugnar os embargos offerecidos. — Deferido. Apregoada, não compareceu.

Compareceu o advogado Dr. Rodrigo Ignacio de Souza Menezes e requereu, sob pregão, por parte do Estado do Paraná, a assignação do prazo legal a Antonio Braga & Comp., para arrazoarem a appellação civel n. 1.716, appellante e supplicante e appellados os supplicados. — Deferido. Apregoados, não compareceram.

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional bacharel Ildefonso de Azevedo e requereu a assignação, sob pregão, aos réos abaixo para [illegible]

[illegible] na appellação [illegible]

[illegible] na appellação crime n. [illegible];

[illegible] na appellação crime n. 3[illegible];

Luiz Orlandini e Nathali Orlandini na appellação crime n. 3.8[illegible].

Todos os requerimentos foram deferidos. Apregoados não compareceram.

Levantou-se a sessão ás 4 horas 45 minutos da tarde.

O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 11 do corrente, a 1 da tarde, julgarem os seguintes feitos: Recurso crime da denuncia, n. 1, recorrente denunciante, Dr. procurador geral do Districto Federal; recorrido denunciado, Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria, como juiz de direito da 3ª vara commercial; Reclamação contra antiguidade de juiz, n. 5, reclamante, Dr. José Affonso Lamounier, juiz de direito da 1ª vara commercial; reclamado, Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial; Embargos de nullidade, n. 2[illegible], embargantes, Dr. João Lopes Pereira e outro; embargada, D. Maria [illegible] Pereira; n. [illegible] (desistencia) desistente embargante, Joaquim Soares Vieira; desistentes embargados, Pereira & Comp.; n. 525, 1º embargante, Luiza Philomena Ribeiro; 2º embargantes, Joaquim Martins Carneiro e outros; embargados, os mesmos, o Dr. João Nery Teixeira e o Banco Hypothecario do Brazil; n. 3.190, embargantes, Monnerat Luterback & Comp., embargados, Joaquim de Andrade Silveira Pinheiro e outros; e bem assim faço publico que será sorteado o relator da queixa-crime, n. 2, queixantes, [illegible] e Irmão & Comp. e outros; querelados, Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial; devendo o mesmo processo ser julgado na 1ª sessão que se seguir.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de agosto de 1909. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

DISTRIBUIÇÕES

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 6 do corrente os seguintes feitos:

Á PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.80[illegible] e 1.8[illegible].

Appellações civeis

N. 1.219—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 1.[illegible]—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações commerciaes

N. 1.214—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.2[illegible]—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Á SEGUNDA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. [illegible]4, 1.807, 1.808 e 1.812.

Appellações civeis

N. [illegible] — Ao Sr. desembargador [illegible]

N. [illegible] — Ao Sr. desembargador [illegible]

Appellação commercial

N. [illegible]—Ao Sr. desembargador [illegible]

Juizo da Primeira Pr[illegible]

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, [illegible] VALHO LEITE

Dia 7 de agosto de 1909

Execução de sentença

Exequentes, João Manoel N[illegible] e outros; executados, [illegible] Lyra [illegible] & Comp. [illegible] de fls. por [illegible]

[illegible]

Autor [illegible]; 1º vara civel.

Autores, Custodio Lopes & [illegible] Alvaro Theodoro Lobo. — [illegible] de fls. 28.

Acção de [illegible]

Autor, Alfredo S[illegible] cher. — Mantido o despacho [illegible] fls. 9.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Exequente [illegible] executados, [illegible] despacho aggravado.

[illegible]

Autor, [illegible] Manoel Alves [illegible]

[illegible]

[illegible]

Execução

[illegible]

Embargos

[illegible]

Dez dias

Autor, Manoel [illegible]

Carta testemunhavel

[illegible]

[illegible]

[illegible]

...utora, a justiça; réo, Antonio Fra... (art. 30[illegible] do Codigo Penal). — Na fórma [da pr]omoção retro e ao Dr. promotor.

...utora, a justiça; réo, Arthur Soares ... 3[illegible] do Codigo Penal). — Ao Dr. pro[motor].

...utora, a justiça; réo, Felippe Joaquim ...esta ou da Cruz (art. 301 do Codigo Pe[nal]). — Renovem-se as diligencias e ao Dr. [pro]motor.

...tora, a justiça; réo, Carl Meyer (artigo ... do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

...utora, a justiça; réo, Mario Torres de ...ora (art. 3[illegible], § 1º, do Codigo Penal). — [Reno]vem-se as diligencias.

...tora, a justiça; réo, João José Gon... art. 3[illegible] do Codigo Penal). — Ao Dr. [pro]motor e na fórma da promoção.

...tora, a justiça; réo, Virgilio T[illegible] ...antos (art. [illegible] do Codigo Penal). — Re[novem]-se as diligencias.

...tora, a justiça; réo, João Correa (ar[t.] ...0 do Codigo Penal). — Renovem-se as [diligencias].

...tora, a justiça; réo, José Dias (art. [illegible] [illegible]

...tora, a justiça; réo, Antonio Manoel ...a (art. 3[illegible], § 1º, do Codigo Penal). — Ao [Dr. pro]motor.

...tora, a justiça; réo, Leonidio Ramos (... 5[illegible], § 1º, combinado com o art. [illegible] do [de]creto n. 6.994, de 1908). — Intime-se o réo [para] apresentar defesa.

...tora, a justiça; réo, Manoel Lopes da ... (idem). — Intime-se o réo para apresen[tar defesa].

[J]uizo da Decima Segunda Pretoria

[PRETOR], DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — [ESCR]IVÃO INTERINO, ALVARO DE MEDEIROS

Despachos de 7 de agosto de 1909

Despejos

...r. Luiz Henrique Stille; réus, Alfredo ...o dos Santos e outros. — Julgada [procedente].

...[illegible] Pereira Borba; réo, Au... Itorahyba Cavalcante. — Julgada pro[cedente].

...ora, Rozalia Rodrigues da Cunha; réo, [illegible] Bonacosso. — Julgada procedente.

Justificação

[illegible]

Acções de 10 dias

[illegible]

...—Sobre a excepção diga o autor.

Acção summaria

...r. Francisco [illegible]; réo, [illegible] ...ves. — Cumpra-se a [illegible]

Acção ordinaria

...r. José da Rocha Freitas; ré, Maria ...eira Monteiro. — [illegible]

Mandamento

...licante, Nunes Augusto de Azevedo ...e; supplicado, [illegible] — Convertido o julgamento em dili[gencia] para ser feita a vistoria.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para conhecimento de immoveis, pertencentes ao espolio do finado Francisco Ferreira Cardoso

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz de direito da provedoria e residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem que, no dia 28 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo que tem logar ás 11 e 1/2 da manhã, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da avaliação, os seguintes immoveis pertencentes ao espolio do finado Francisco Ferreira Cardoso: Predio terreo, sito na rua Magalhães Castro n. 43, antigo n. 64, na estação do Riachuelo, canto da rua Perseverança, tem de frente por esta rua [illegible] e por aquella 7,[illegible]. A sua construcção é de pedra, cal e tijolos, com porta e duas janellas para a rua Magalhães Castro e pela rua Perseverança quatro janellas, tudo com portadas de madeira; é dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, tudo assoalhado e forrado, menos a cozinha, que é ladrilhada e de telha vã. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente para a primeira rua 9,[illegible] e para a segunda 31,[illegible], tudo fechado. Neste terreno tem tanque de lavagem, caixa d'agua e privada, avaliado por [illegible]. Predio terreo, sito na rua Magalhães Castro n. 45, antigo [illegible], canto da rua Perseverança, na estação do Riachuelo, tem de frente pela primeira rua 6,[illegible] e pela segunda 13,[illegible]. A sua construcção é de pedra, cal e tijolos, com tres portas para a primeira rua e porta e janella para a segunda, tudo com portadas de madeira. Divide-se em armazem forrado e ladrilhado, corredor, sala, dous quartos e cozinha, tudo assoalhado e forrado, menos a cozinha, que é parte assoalhada e parte ladrilhada. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente para a primeira rua 6[illegible], e de frente para a segunda 2[illegible],70, tudo fechado. Neste terreno tem tanque de lavagem, caixa de agua e privada. O predio está precisando de muitos reparos, avaliado por [illegible]. Predio assobradado sito á rua Magalhães Castro n. 47, antigo n. 6[illegible], na estação do Riachuelo; tem de frente 6[illegible],70 e de fundos 12 metros. A sua construcção é de pedra, cal e tijolos, com porta e duas [janellas] de frente com portadas de madeira; divide-se em duas salas, tres quartos e cozinha, tudo assoalhado e forrado, menos a cozinha que é ladrilhada e de telha vã. Este [predio] está edificado em um terreno que tem [de] frente 8m,70 e de fundo 29 metros, todo [illegible]

[illegible] A praça [illegible] á vista ou com fiador [illegible] e assim o foi requerida pelo [illegible] Cardoso, com a concordancia de todos os interessados como tudo consta dos autos do respectivo inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 14[illegible], sobrado, E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume e mais dous de igual teor para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 6 de agosto de 1909. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, subscrevi. — *Diogo José de Andrade Machado.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia da firma Martins & Maia, estabelecida á rua de S. Christovão n. 58, antigo, com o negocio de seccos e molhados, e individualmente dos seus socios Francisco Bento Martins e Joaquim Gonçalves Vieira Maia, [illegible]

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Dr. João Carneiro Pestana de Aguiar, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Martins & Maia, estabelecida á rua de S. Christovão n. 58, antigo, com o negocio de seccos e molhados, e, individualmente, de seus socios solidarios Francisco Bento Martins e Joaquim Gonçalves Vieira Maia, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 18 de janeiro do corrente anno e nomeado syndico o credor requerente Dr. João Carneiro Pestana de Aguiar, ficando os credores dos dous fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 6 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, [illegible], 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1909. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. — *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores de Albino Augusto Alves, estabelecido á rua Frei Caneca n. 256, para se reunirem no dia 14 do corrente, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo aos seus credores

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

[illegible] Albino Augusto Alves [illegible] no dia 14 do corrente [illegible] Rio de Janeiro, aos [illegible] de agosto de 1909. E eu, João de Souza [illegible], escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civel, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que a este juizo foi dirigida a petição que se segue: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara civel — Diz o Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, nos autos da acção ordinaria que por este juizo move ao espolio do visconde de Santa Cruz, que se achando em logar incerto e não sabido, mas no Districto Federal, DD. Olga e Ondina de Carvalho e o Dr. Americo Tavares, todos estes interessados naquella causa, em que se pede o que melhor se lê na petição inicial, [illegible] requerer a V. Ex. o admitta a justificar a ausencia referida com as testemunhas abaixo, designando-se para isso o dia e hora e mais formalidades, afim de que se expeçam os necessarios editaes de intimação, para virem na primeira audiencia deste juizo ver propor-se-lhes a acção, de conformidade com a petição ja mencionada, pena de revelia e lançamento. Nestes termos, pede deferimento. Rio, [illegible] agosto de 1909. — Por procuração, *Raul Italino*, advogado. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada na fórma da lei.) Sim. Rio, 3 de agosto de 1909. — *Geminiano da Franca*. Feita a justificação requerida, foram julgadas com a sentença seguinte: Julgo por sentença a justificação para produzir os seus effeitos. Expeçam-se os editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 4 de agosto de 1909. — *Geminiano da Franca*. E, por força desta sentença, citam-se e chamam-se a comparecer neste juizo DD. Ondina e Olga de Carvalho e o Dr. Americo Tavares, todos estes interessados naquella causa de acção ordinaria que por este juizo move ao espolio do visconde de Santa Cruz, nos dizeres da petição acima transcripta. Advertindo-se que as audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia, á rua dos Invalidos n. 1 [illegible], antigo [illegible], e o official de semana lavrará a certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de julho de 1909. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Geminiano da Franca*.

— —

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação de Joaquim Marques da Fonseca e demais interessados no executivo hypothecario, entre partes, como autor Leopoldo Miguelote Vianna e ré D. Antonia Amaral Bustamante de Sá, viuva de Paulino Abelhos Fortes Bustamante de Sá, com o prazo de 30 dias, passado a requerimento do autor, na fórma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processa um executivo hypothecario entre partes, como autor Leopoldo Miguelote Vianna e ré D. Antonia Amaral Bustamante de Sá, viuva de Paulino de Abelhos Fortes Bustamante de Sá, e, por parte do autor lhe foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria—Leopoldo Miguelote Vianna, tendo-se constituido credor hypothecario de Paulino de Abelhos Fortes Bustamante de Sá, e sua mulher D. Antonia Amaral de Bustamante de Sá, pelo emprestimo de 4:000$, com garantia de hypotheca do predio e terreno n. 7, antigo 3, da rua Vital, freguezia de Inhauma, como faz certo a inclusa escriptura publica de 30 de setembro de 190[illegible], lavrada em notas do tabellião Costa Brito e devidamente registrada, sob o numero de ordem 24.163, em 6 de outubro do mesmo anno, no Registro Especial de Hypothecas, contendo as condições de juros annuaes de 18 %, pagos no fim de cada mez vencido, sob pena de ser considerada vencida a escriptura e elevados os juros annuaes para 30 %, além do pagamento da pena convencional de 20 %, no caso de intervenção judicial, requer a V. Ex. a propositura do presente processo executivo, na fórma dos paragraphos 6º e 7º do decreto n. [illegible], sendo expedido mandado de intimação a D. Antonia Amaral Bustamante de Sá e seu marido, si tiver contrahido novo matrimonio, após o fallecimento de Paulino de Abelhos Fortes Bustamante de Sá, em 2 de setembro de 190[illegible], afim de pagarem incontinente, a importancia do capital em [illegible] de [illegible] e juros em atrazo desde março de 190[illegible], a quanto ficou reduzido com o ultimo pagamento feito até essa data, além da pena convencional e custas, sob pena de effectuar-se immediatamente a penhora do immovel hypothecado e venda, tudo com citação do Dr. procurador geral de orphãos e aos demais interessados por editaes na fórma do citado § 7º, do art. 14. Nestes termos, ficando igualmente citados para todos os termos da causa até final. Espera deferimento. — Rio de Janeiro, 2[illegible] de junho de 1909. *Manoel João de Noronha Vianna Junior*. (Estava legalmente sellada.) A cuja petição [illegible] [illegible] também o Dr. promotor adjunto. Rio, 2[illegible] de junho de 1909. — *Costa Ribeiro*. E tendo-se procedido á conta de capital, juros, pena convencional e custas, na importancia de [illegible], assignada pelo contador geral, em audiencia deste juizo, em data de 7 do corrente mez, foi accusada a penhora feita no predio n. 7 (antigo n. 3) á rua Vital e respectivos alugueis e bem assim a intimação á executada, a seus filhos menores Clementina, Candida e Servulo e aos Drs. curador geral dos orphãos e promotor adjunto. Pelo que mandou passar o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo qual fica citado Joaquim Marques da Fonseca, actual marido da executada, e demais interessados para a sciencia da penhora feita e, juntamente com citados, lhes ser assignado o prazo de seis dias para opporem os embargos que tiverem, ficando igualmente citados para todos os termos da causa até final. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume, na fórma da lei, ficando traslado nos respectivos autos. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de [illegible] [illegible] — *Manoel da Costa Ribeiro*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal

[illegible] ás pensionistas de montepio e meio-soldo e montepio da justiça.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo [illegible], para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo [illegible] até ás 7 horas [illegible] [illegible]

Pelo [illegible] [illegible]

Amanhã:

Pelo *Fagundes Varella*, para [illegible] [illegible]

Pelo *Verdi*, para [illegible] [illegible]

Pelo [illegible] [illegible]

Obituario — [illegible]

[illegible]	[illegible]
[illegible]	7
[illegible]	[illegible]
Indigentes	[illegible]

Observatorio do Rio de Janeiro — [illegible]

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Fracção	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
[illegible] m.	763.1	18.5	11.8	75	1.0	N	0.3	C. CK	
[illegible] m.	762.8	18.4	13.0	81	1.0	N	0.3	C. CK	
[illegible] m.	761.0	18.0	12.6	82	1.5	E	0.6	C. CK ≡	
[illegible] m.	76[illegible].7	19.8	13.4	81	1.7	N	0.1	SK. K	
[illegible] t.	761.6	22.4	11.1	55	1.5	NNE	0.1	SK. K	
[illegible] t.	760.4	21.2	13.4	72	[illegible]	SSE	0.0	—	
[illegible] t.	760.7	20.4	13.7	76	4.5	SSE	0.3	CK	
[illegible] t.	761.4	20.2	14.3	87	1.6	SSE	0.4	CK	
[illegible]	762.0[illegible]	19.7[illegible]	12.9[illegible]	76.4	2.6		0.3		

[illegible] h. a., 3.— Horas de insolação 9 hs. 5[illegible].

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — [illegible]

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento	Estado athmospherico	Meteoros	Nebulosidade	Temperatura maxima (sol)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
	m/m	o	m/m	o					o	o	o	m/m	m/m	h
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nev. [illegible] baixo	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	2.[illegible]	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	CK.K [illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Claro	[illegible]	CK.SK 9	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] 0	24.6	24.5	17.0	—	—	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se ás 2 h. [illegible] m. p. e a minima ás 7 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 16' 35" NW

INCLINAÇÃO = — 14°.183 (extremo Norte para cima)

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 7 de agosto de 1939 — Observações meteorologicas sim[illegible] nea a 9 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA — A' sombra	TEMPERATURA — Maxima da vespera	TEMPERATURA — Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO — Direcção	VENTO — Força	Meteo[illegible]
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	[illegible]	6	—
Q[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Limpo	Claro	ENE	5	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Quasi nublado	Bom	ESE	4	N[illegible]
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	Calma	0	Nev[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	E	7	
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Bom	ENE	3	
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	NE	2	Nev.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	Bom	NE	1	
Campinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Claro	NE	1	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	E	2	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	NE	2	Nev[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	[illegible]	4	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	[illegible]	N	4	Nev[illegible]
[illegible] +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	—	NE	2	
[illegible] +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	N	2	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Incerto	ESE	6	Nev[illegible]
Santa Maria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Incerto	S	4	[illegible]
Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Incerto	S	6	[illegible]
Cordoba +	763.50	12.0	31.0	10.0	2.31	Meio nublado	—	SW	2	
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	S	4	Nev.[illegible]
Mendoza +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	—	SW	2	
Rosario +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	Calma	0	
Montevidéo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Incerto	SE	4	[illegible]
Buenos Aires +	[illegible]	[illegible]	27.[illegible]	11.0	[illegible]	Nublado	—	S	2	

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Maceió cahiram aguaceiros na tarde e noite de hontem. Em Paranaguá houve nevoeiro denso na manhã d[illegible]

Em Itaqui soprou NNE e NW muito fresco durante o dia e SSE fresco durante a noite de hontem.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 5°7 e Guarapuava com 10°0.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente [illegible]

Octavio Moraes Guerra, 2° tenente.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.234

[illegible] Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adoptam, para distinguir os cigarros de seu [illegible] e commercio, a marca acima, que [illegible] variar de côr e dimensão consistindo [illegible] caracteristico [illegible] em [illegible] transversal sobre bordadura [illegible], acompanhado superiormente da marca geral [illegible] e inferiormente da [illegible] o [illegible] da Noruega [illegible] em firma e de um [illegible] [illegible] acondicionamento dos [illegible] em papel de primeira qualidade e [illegible] e em carteiras de [illegible] e [illegible] privilegiados. Simultaneamente [illegible] vendem-se tambem medalhas de [illegible]. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1909. — Francisco Corrêa & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

[illegible] na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas de [illegible] de agosto de 1909. — O secretario, [illegible].

Registrada sob n. 6.234, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou [illegible] exemplar [illegible] de sello por [illegible]. Rio de Janeiro, 5 de agosto de [illegible]. — O secretario Fabio Leal. (Acha-se [illegible] da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

[illegible] do dia 7 de agosto de 1909:

[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] de 1 a 7 de agosto

[illegible] 1909	1.749:[illegible]
[illegible] periodo de 1908	1.610:[illegible]
[illegible] a maior em 1909	40:[illegible]

[illegible]ORIA DO RIO DE JANEIRO

[illegible] do dia 7 de agosto de 1909

[illegible]	27:83[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible] de 1 a 7 de agosto de [illegible]		[illegible]
[illegible] periodo de [illegible]		[illegible]

EDITAES E AVISOS

Externato Nacional Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIM DO INTERNATO BERNARDO DE VASCONCELLOS

[illegible]-feira, 9 do corrente, ao meio-dia, continuar-se-hão as provas orais dos candidatos ao concurso para provimento da cadeira de latim do Internato Bernardo de Vasconcellos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 7 de agosto de 1909. — Paulo Tavares.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia 14 do corrente, está aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1909. — O secretario, Cândido de Oliveira. (C

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á visita sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 92 (antigo 80), dia 1 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 91, dia 11 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 80, dia 11 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 150, dia 11 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua da Assembléa n. 79, dia 13 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Assembléa n. 81, no dia 13 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua da Assembléa n. 85, dia 13 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Assembléa n. 101, dia 16 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Assembléa n. 117, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de agosto de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedroso. (C

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, QUE SERVIRÁ DE LOGRADOURO PUBLICO, NA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, ANTIGA PRAÇA MARTIM AFFONSO, EM NICTHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria se declara que se acha aberta nova concurrencia publica, pelo prazo de 30 dias, a contar da data desta, para o [illegible] do terreno acima descripto, sob as seguintes condições:

1ª [illegible]

2ª [illegible]

[illegible] assignatura do termo de aforamento quantia essa que o proponente preferido [illegible] rá, em favor do mesmo Thesouro, si porventura deixar de assignar o referido termo no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no Diario Official.

Nas repartições [illegible] Nacionaes os concurrentes poderão pedir quaesquer informações a respeito do mesmo aforamento e ver [illegible].

Directoria das Rendas Publicas, 29 de julho de 1909. — [illegible], director. (C

Imprensa Nacional

NOVA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1909

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1909, do material e objectos de consumo, constantes da relação que se segue a este edital, para os quaes não se apresentaram licitantes na concurrencia anterior.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até 9 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 50$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 200$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Os concurrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas na relação abaixo, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concurrencia versa tambem sobre material, destinado aos serviços de electricidade, que consta da mesma relação e constitue o grupo 7.

Secção Central, 30 de julho de 1909. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho. (C

Relação do material levado em nova concurrencia

Grupo	Artigos	Unidades
1	Controle electrico para 1 e 2 HP e 220 volts (c. completo)	Um
1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	»
[illegible]	[illegible]	»
[illegible]	[illegible]	»
[illegible]	[illegible]	»

Grupo	Artigos	Unidades
3	Cadarço verde	»
3	Cadarço de linho pardo	»
3	Cadarço de linho trançado	»
3	Cadarço de linho trançado com 35 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho trançado com 42 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com 15 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com 20 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho pardo, com 5 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com 10 m/m de largura	»
3	Cadarço de lã, com 10 m/m de largura	»
3	Cadarço de lã (com borla)	Par
3	Cadarço de lã	Metro
3	Cadarço de seda para pastas [illegible]	Um
3	[illegible]	Metro
3	[illegible]	»
3	[illegible] para machinas	»
3	[illegible]	Uma
3	Lapis [illegible]	Duzia
3	Pennas [illegible]	Grosa
3	Pennas [illegible]	»
3	Pennas [illegible]	»
3	Papel patente de cores	Folhas
3	Papel [illegible]	»
3	Papel [illegible] para transporte de chromos	Resma
3	Tinta [illegible]	Pão
3	Tinta para carimbo	Vidro
3	Tinta [illegible]	Kilo
3	Tinta blanc d'argent	»
3	Tinta [illegible]	»
3	Tinta branca	Pão
3	Tinta lithographica [illegible]	»
3	Tinta lithographica bleu d'a-[illegible]	»
3	Tinta lithographica amarella	»
3	Tinta lithographica para chromo	Kilo
3	Tinta lithographica para escriptura	»
3	Tinta lithographica laque geranium	»
3	Tinta lithographica vermelhão n. 1 A	»
3	Tinta typographica [illegible]	»
3	Tinta typographica preta, fina	»
3	Tinta typographica black, (20 litros)	Lata
3	Tinta typographica [illegible]	Kilo
3	Tinta typographica laque [illegible]	Lata
3	Tinta glassé	Kilo
3	Tinta para [illegible]	»
3	Tinta veridine	»
3	Tinta bistre photographica	»
3	» negro azul	»
3	» [illegible]	»
3	» côres para carimbo	»
3	» [illegible]	»
3	» bleu d'Orient	»
3	» transparente	»
3	» amarella	»
3	» [illegible] (40 grammas)	Vidro
3	Tinta de impressão de escripta n. 1	Barril
6	Papel José, para limpar vidros	Resma
7	Abat-jours de porcellana, pequenos	Duzia
7	Boquilhas de porcellana, de 0m,03×0m,015	»
7	Boquilhas de porcellana, de 0m,02×0m,01	»
7	Cabo D. R. 7 fios de 1 m/m	Metro
7	Cabo D. R. 7 fios de [illegible] m/m	»
7	Cabo de 7 fios de 1 m/m, coberto de chumbo	»
7	Fio duplo de 1,5 m/m	»
7	Fio duplo de 2,5 m/m	»
7	Fio duplo de 4 m/m	»
7	Fibra de 0m,01 de espessura	Kilo
7	Fibra de 0m,005 de espessura	»
7	Fio magnetico de 1/2 m/m de diametro	»
7	Fio Maillechort de 1 m/m	»
7	Fio Maillechort de 1,5 m/m	»
7	Lampada de arco fechado c. c. de 110 v. 7 amp. carvões para 150 horas	Uma
7	Lampada de arco fechado c. c. de 42 v. 13 A carvões para 9 horas	»
7	Meio reflector para lampada incandescente (folha [illegible])	Um
7	[illegible]	Rolo
7	Supportes [illegible] para lampadas incandescentes, [illegible]	Duzia
7	[illegible]	Um
7	Carvões para lampadas [illegible]	Cento
7	Carvões para escovas de dynamos [illegible]	»
7	Boquilhas de porcellana para tubo a 3/4 pol.	Uma
7	[illegible] 10, 15, 20 e 30 amp., 220 volt	Duzia
7	[illegible] 10, 15 e 30 A. 220 volt	»
7	[illegible]	Cento
7	[illegible] allemaes	»
7	[illegible]	»
7	Fita isolante cor amarella	Rolo
7	Globos para lampadas arco, typo L 100 3, com chaminé	Um
7	Globos para lampadas arco, typo L 100 4, com chaminé	»
7	Globos para lampadas arco fechado, americanos, [illegible]	Duzia
7	Abat-jours para lampadas arco fechado, americanos, 150 horas (5 A. 110 v.)	»
7	Carvões para lampadas arco fechado, americanos, [illegible] ×300 m/m)	Cento

Imprensa Nacional, [illegible] de [illegible] de 1909.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 26

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Trapiche da Saude, no dia [illegible] do corrente, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Trapiche da Saude

Lote n. 1

V[illegible]: 7 [illegible] de quinto, contendo vinho não especificado até 14 graus, pesando liquido [illegible] kilos, vindo de Bremen, no vapor *Bonn*, descarregado em 7 de julho de 1908.

Lote n. 2

PC: 49 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 graus, pesando liquido 2.781 kilos; vindos de Bremen, no vapor *Bonn*, descarregados em 4 de julho de [illegible]

Lote n. 3

DAC: 25 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 graus, pesando liquido 1.4[illegible] kilos, vindos de Bremen, no vapor *Bonn*, descarregados em 4 de julho de [illegible]

Lote n. 4

AD: 25 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 graus, pesando liquido [illegible] kilos, vindos de Liverpool, no vapor [illegible], descarregados em [illegible] maio de 1908.

Lote n. 5

AM: 1 barril de azeite, contendo [illegible], pesando liquido 86 kilos, vindo de Bremen, no vapor *Bremen*, descarregado em 19 de julho de 1908.

Lote n. 6

[illegible]: 3 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 graus, pesando liquido [illegible] kilos, vindos do Porto, no [illegible], descarregados em 10 de [illegible] 1908.

Lote n. 7

R—R: [illegible] de madeira [illegible] não especificada, medindo [illegible] de Hamburgo, no vapor W[illegible], descarregados em 15 de agosto de 190[illegible].

Lote n. 8

[illegible] engradados [illegible] de ferro, [illegible], pesando [illegible] kilos; vindos de Nova York, no [illegible] *Coutag*, descarregados em 21 de [illegible] 1908.

Lote n. 9

Saldanha: 59 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 graus, pesando [illegible] kilos, vindos de [illegible], no vapor *B. [illegible]*, descarregados em [illegible] agosto de 1908.

Lote n. 10

VC: 20 barris de [illegible], contendo [illegible] não especificado de [illegible] 14 [illegible], pesando liquido [illegible] kilos, vindos de [illegible] no vapor [illegible], descarregados em [illegible] agosto de 1908.

Lote n. 11

C[illegible]: 40 barris de quinto, contendo [illegible] não especificado até 14 graus, pesando liquido [illegible] kilos, vindos de [illegible], no vapor [illegible], descarregados em [illegible] de 1908.

Lote n. 12

[illegible]: 127 [illegible] ns. 10.9[illegible], 1[illegible] a 11.[illegible], 11.047, 11.0[illegible], 11.[illegible] a 11.[illegible], 11.1[illegible] a 11.[illegible], 11.14[illegible] e 11.1[illegible], contendo [illegible], pesando liquido [illegible] kilos; [illegible] ns. 11.123, 11.048 [illegible], [illegible] kilos; [illegible] ns. 11.127, 11.1[illegible] [illegible], pesando liquido [illegible] kilos; [illegible] ns. 11.14[illegible] e 11.1[illegible], [illegible] de Nova York, no [illegible], descarregados em [illegible] de 1908.

Lote n. 13

[illegible]: [illegible] de ferro, [illegible], pesando [illegible] kilos, vindos de [illegible], descarregados em 18 de [illegible] de [illegible].

Lote n. 14

CTC: 25 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 graus, pesando liquido [illegible] kilos, vindos de [illegible], no vapor *Bremen*, descarregados em [illegible] de 1908.

Lote n. 13

105 volumes de peças de ferro, compondo uma ponte, pesando liquido 16.172 [illegible] em 17 de junho [illegible].

[illegible]

[illegible] estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao armazem [illegible] pelo o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909. — Pelo inspector, *Cresemiro B. de* [illegible].

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, sucmentes [illegible] de Joinville, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no prazo de 30 dias, contados da publicação [illegible] satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 87 [illegible], em papel, [illegible] a municipal de Joinville, na de [illegible], sendo [illegible] em ouro e [illegible] em papel, e Sergio Augusto Nobrega, na de [illegible] em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 % e respectivo addicional, outros impostos e taxas sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em [illegible], para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 14, ns. 7 e 12 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2º § 20 das Preliminares da Tarifa, sob pena de, findo este prazo, promoverem-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Cândido Figueiredo Seixas*, 2º escripturario. (

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias, [illegible]

[illegible]

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega [illegible] convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, Edgard V. Buettner & Comp. [illegible] e Sergio Augusto Nobrega [illegible] a virem, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento integral de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importancia de 3:096$48; Edgar V. Buettner & Comp., na de [illegible] e Sergio Augusto Nobrega, na de [illegible], tudo em papel, que deixaram de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo addicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 14, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promoverem-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Cândido Figueiredo Seixas*, 2º escripturario. (

—

Fabrica de Polvora da Estrella

Este estabelecimento, precisando adquirir, na totalidade da quantidade designada ou com reducção, de accordo com a sua conveniencia, [illegible] os artigos abaixo [illegible]:

[illegible]

24 [illegible] de ferro redondo, de [illegible]

24 [illegible] de ferro redondo, de [illegible]

6 [illegible] de ferro redondo, de [illegible]

24 [illegible] de metal amarello, reforçadas, de [illegible]

20 kilos de [illegible] de zinco W. Montague.

4 kilos de arestas de ferro, sem cabeça, de [illegible]

2 kilos de arestas de ferro, sem cabeça, de 0m,005.

2 kilos de arestas de ferro, sem cabeça, de [illegible]

3 [illegible] de [illegible] Oliveira.

2 [illegible] de arame [illegible]

[illegible] barris para trinta kilos de polvora.

4 kilos de [illegible] de zinco em massa W. Montague.

50 metros de [illegible] de [illegible] da Russia, alcatroado, de [illegible] de [illegible]

[illegible] de pinho de Riga de 4, em conçoeira de [illegible]

[illegible] kilos de cano de chumbo de 0m,020 interior.

[illegible] kilos de cano de chumbo de [illegible] interior.

[illegible] kilos de cano de chumbo de 0m,018 de interior.

[illegible] kilos de cano de chumbo de 0m,50, de interior.

[illegible] kilos de cano de chumbo, de 0m,016 interior.

1.200 kilos de cano de chumbo, de 0m,025 interior.

250 saccos de cal de marisco de Cabo Frio (saccos de 60 litros).

150 barricas de cimento marca «Saturno» e [illegible]

10 kilos de coda da Russia.

13 [illegible] de pinho de Riga, de 0m,075 × [illegible]

1.000 kilos de carvão de pedra para forja.

2 couros [illegible] de boi.

4 [illegible] dobradiças de ferro, de 0m,00350, [illegible]

[illegible]

[illegible] de dobradiças de ferro, de juntar de [illegible], com parafusos.

[illegible]

10 pares de dobradiças de ferro, de juntar de 0m,0825, com parafusos.

50 kilos de estopa de algodão branco nacional.

12 fechaduras francezas reforçadas, para portas.

18 folhas de pinho branco, de [illegible] × [illegible]

[illegible] de pinho de Riga de 5, em conçoeira de saia e camisa, com [illegible]

[illegible] folhas de pinho de Riga de 5, em conçoeira de saia e camisa, de [illegible]

10 folhas de zinco n. 13.

24 fechos de ferro de botão de virar, de 0m,100, com parafusos.

24 fechos de ferro de botão de virar, de 0m,200, com parafusos.

24 fechos de ferro de botão de virar, de 0m,[illegible], com parafusos.

24 fechos de ferro de botão de virar, de 0m,[illegible], com parafusos.

24 fechos de ferro de botão de virar, de [illegible]

10 kilos de graxa do Rio Grande, em [illegible]

20 kilos de sal de consumo n. 1.

10 kilos de sal de [illegible]

[illegible]

40 kilos de [illegible] francez claro.

10 kilos de ouro [illegible] F. Hardy.

[illegible] kilos de oleo de linhaça, fervido, claro, [illegible]

2 grosas de parafusos de cabeça chata, de ferro de [illegible]

1 grosa de parafusos de ferro, de cabeça chata, de [illegible]

2 grosas de parafusos de ferro, de cabeça chata, de 0m,0250.

1 grosa de parafusos de ferro, de cabeça chata, de 0m,03175.

2 grosas de parafusos de ferro, de cabeça chata, de [illegible]

1 grosa de parafusos de latão, de cabeça chata, de 0m,00[illegible]

1 grosa de parafusos de latão, de cabeça chata, de 1m,01250.

2 grosas de parafusos de latão, de cabeça chata, de 0m,01587.

[illegible] grosas de parafusos de latão, de cabeça chata, de 0m,0[illegible]

2 grosas de parafusos de latão, de cabeça chata, de 0m,0[illegible]

2 grosas de parafusos de latão, de cabeça chata, de 0m,0[illegible]

2 grosas de parafusos de latão, de cabeça chata, de [illegible]

8 peças de serra de pinho de Riga de 0m,075 × 0m,075 × 7m,5.

[illegible] peças de serra de pinho de Riga de 0m,075 × 0m,07 × 5m,0.

8 peças de pinho de Riga de 0m,10 × 0m,15 × 10m,0.

14 peças de pinho de Riga de 0m,15 × 0m,15 × 10m,0.

[illegible] peças de pinho de Riga de 0m,125 × 0m,15 × 13m,5 (tiradas de [illegible] de 5" × 9" com um fio de aço ao lado).

30 kilos de potassa commum.

60 kilos de pontas de Paris de 0m,038, 0m,0[illegible] e 0m,[illegible].

3 registros de latão de 0m,007, para passagem de agua.

3 registros de latão de 0m,010, para passagem de agua.

3 registros de latão de 0m,012, para passagem de agua.

[illegible] registros de latão de [illegible], para passagem de agua.

[illegible] kilos de [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] com [illegible] de comprimento, [illegible]

48 taboas de pinho branco sueco, de 4m,90 × 0m,228 × 0m,025.

12 taboas de pinho branco sueco, de 4m,90 × 0m,22 × 0m,030.

21 [illegible] de 4.[illegible]

[illegible] de pinho de Riga [illegible] apparelhadas de macho e femea de 9,m de comprimento (tiradas de couçoeiras com 2 fios ao alto gaviado).

24 taboas de cedro de 3,m96 × 0,m30 × 0,m034

3 taboas de peroba de Campos de 3m96 × 0,m030 × 0,m034.

14 taboas de pinho de Riga de 0,m075 × [illegible]

24 taboas de pinho americano de 4,m00 × 0,m36 × 0,m030.

[illegible] taboas de pinho do Paraná de 4,m[illegible] × 0,m36 × 0,m030.

[illegible] de 3,m[illegible]

30.000 tijolos de alvenaria de 1ª qualidade.

[illegible]

40 kilos de tinta branca preparada em [illegible]

[illegible]

3 kilos de dita n. 6.

2 3/4 kilos de dita n. 7.

[illegible]

[illegible] n. 11.

[illegible]

[illegible] metros de tela metallica n. 60 de 1,m0 de largura.

7 metros de tela metallica n. 20 de 1,m0 de largura.

10 kilos de verde nativo.

[illegible] de verde com [illegible] claro em massa de N. J. Fernier.

[illegible] kilos de vermelhão francez.

[illegible]

[illegible]

de 19[illegible].— [illegible]

Intendencia Geral da Guerra

A agencia de compras desta repartição distribue memoranda aos interessados até 3 horas da tarde de 10 do corrente mez, para acquisição de artigos dos seguintes grupos: madeiras, ferragens, expediente, moveis, sergaria, instrumental (corneta Rio Apa), cordoaria e equipamento.

Intendencia Geral da Guerra, 7 de agosto de 1909.—*Alpheu da Costa Doria*, agente de compras, addido.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA [illegible] DE 2ª CLASSE

([illegible])

De ordem do Sr. [illegible] geral, [illegible] de [illegible] e [illegible] da [illegible] examinadora do concurso para [illegible] de 2ª classe desta directoria geral, [illegible] os Srs. Nelson [illegible] Nunes, [illegible] Antunes [illegible], [illegible] Lemos Masset, Nestor [illegible], [illegible], [illegible] Lo Cosse, Alvaro [illegible], [illegible] Barbosa, [illegible] de Mello [illegible] Agra, [illegible] de A[illegible] e [illegible] [illegible] competentes, segunda-feira 9 do corrente, de 11 1/2 horas do dia, no gabinete do Sr. contador geral, afim de serem submettidos a prova oral.

Não haverá segunda chamada.

Sub-directoria dos Correios, 7 de agosto de 1909.—O secretario da commissão, *Armando D. E. de Barros*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 3/32	14 61/64
» Pariz	$632	$637
» Hamburgo	$780	$786
» Italia	—	$637
» Portugal	—	$325
» Nova York	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda		16$050
[illegible]		1$000

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

[illegible]	1:00[illegible]
[illegible]	[illegible]
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port	1:010$000
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	1[illegible]
Banco Commercial do Rio de [illegible]	[illegible]
Banco do Commercio, integ	1[illegible]
[illegible]	[illegible]
Comp. Docas da Bahia	145$000
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo	[illegible]
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas	[illegible]
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] de 1905	190$000
Debs. da Comp. T. Petropolitana	[illegible]
Debs. da Comp. Tecidos Carioca, 1ª série	[illegible]
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série	[illegible]

Vendas por alvará

38 debs. da Comp. Tecidos Carioca 1ª série	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1909.— *José Claudio da Silva*, syndico.

PATENTES DE INVENÇAO

N. 5.653 A—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de melhoramentos, [illegible] duzidos por James Black, Allison Hall Lennox e Harold Lennox, domiciliados em Nor[illegible] [illegible] patente n. [illegible] [illegible] para [illegible] a [illegible]

Esta invenção refere-se a melhoramentos [illegible] na invenção já [illegible] pela [illegible] patente n. [illegible], que tem por fim [illegible] um apparelho para [illegible] ou lavar [illegible], no qual a [illegible] é [illegible] com uma parte tendo aberturas periphericas e em torno do qual está collocada uma camara exterior, fechada na pa[illegible] [illegible]

[illegible] vido com chapas de [illegible] passagem da [illegible] da por uma [illegible] de um pulverizador [illegible] cima na [illegible] ou em todas as [illegible]

Uma construcção [illegible] está representada [illegible] [illegible] versal pela linha [illegible]

[illegible] cima ou outro o convéz e a [illegible] superior fechada por uma [illegible] conica c.

[illegible] menor do que a area da [illegible]

A referida camara c [illegible] longamento b até um pon[illegible]

[illegible]

A agua sob pressão [illegible] uma [illegible] é conduzida [illegible] cima, fixados [illegible] parada p.

[illegible]

Se houver [illegible]

[illegible]

Na camara [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] procuradores, *Moura & Wilson*.

N. 5.770 — Memorial descriptivo [illegible] para saccos [illegible] do [illegible] em Repu[illegible] dos Estados Unidos do Brazil, para [illegible] café e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

[illegible] presente invenção refere-se a um estabe[illegible] de fabricação de saccos para a exportação do café e outros productos nacionaes, [illegible] especialmente a caracterisar os [illegible] brazileiros nos mercados estrangeiros e garantir a sua procedencia.

[illegible] saccos ou envolucros [illegible] [illegible], [illegible] referencia, fabricados no paiz e com [illegible] prima nacional, de algodão, [illegible] ou de qualquer outra fibra apropriada.

[illegible] serão fabricados pelo systema commum [illegible] de riscas ou listras de côres, de [illegible] ferencia, das côres da bandeira, tecidas ou estampadas no proprio panno ou tecido do [illegible], dispostas em sentido vertical, horizontal, transversal ou em qualquer outro [illegible], segundo o genero e especie do producto a que o sacco é destinado, podendo-se [illegible] recolher, pelo mesmo systema de tecelagem [illegible] estampagem, marcas, desenhos e inscripções, [illegible] a palavra «BRAZIL», em [illegible] grande destaque, de modo [illegible] caracterizar e distinguir, pelos saccos do [illegible] systema, os seus conteúdos e procedencia.

[illegible] saccos da minha invenção serão fabricados de varios tamanhos para corresponder [illegible] diversas capacidades usuaes na exportação do café e outros generos.

Resumindo

[illegible] saccos manufacturados pelo systema [illegible], de algodão, [illegible] ou de qualquer outra fibra nacional, providos de listras ou riscas de côres, tecidas ou estampadas no proprio panno do sacco, em sentido vertical, horizontal ou transversal, accentuadas, ou não, de marcas, desenhos e inscripções, [illegible] [illegible], caracterizar e caracterizar [illegible] productos brazileiros nos mercados estrangeiros.

Rio de Janeiro, 2 de junho 1909. — Por procuração, Moore & Watson.

N. 5.772 — Rectificação ao memorial da patente n. 5.772, publicado em 2 do [illegible] corrente.

[illegible] — Com excepção [illegible] biqueiras... accrescentem-se as palavras [illegible] [illegible], depois das palavras [illegible] [illegible] [illegible] (ns. 2 e 3) [illegible]; em 1º [illegible] [illegible] [illegible], depois das palavras [illegible] pequena parte [illegible].

[illegible] de Janeiro, [illegible] de [illegible] de 1909. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 5.773 — Memorial descriptivo de uma [illegible] [illegible] [illegible] no Brazil, para [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Nicolau José Ferreira, [illegible] [illegible] São Paulo.

[illegible] consiste em uma fibra [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

[illegible] é obtida da planta geralmente [illegible] com os nomes vulgares de «[illegible]» ou «[illegible]» [illegible] [illegible].

[illegible] arbusto é extraordinariamente abundante e de facil cultura em todo o Brazil, [illegible] de tres a quatro metros de altura. Os seus ramos, verdes, com as folhas verticilladas de tres em tres, lanceoladas, agudas e duras. As suas flores, côr de rosa e às vezes brancas, parecem-se com rosas pequenas.

Para a extracção da fibra, são cortados em qualquer tempo, os galhos ou hastes [illegible], para verdes do que para maduros, no tamanho de 1 a 1 1/2 metro de comprimento, podendo tambem aproveitar-se a casca dos galhos [illegible].

Cortados os galhos ou hastes batem-se immediatamente [illegible] para assim haver mais facilmente o desprendimento das capas da casca, e ficar sómente a fibra.

Esta, depois de lavada, é posta ao sol ou [illegible] [illegible].

As fibras assim [illegible], em duplicata, [illegible] trabalhadas em [illegible] ou outros apparelhos [illegible] com um [illegible] [illegible] de madeira e á mão, [illegible] nas mesmas [illegible] algum [illegible], para [illegible] melhor [illegible].

Na exploração industrial da fibra ha de empregar-se processos [illegible] apropriados para extracção [illegible] da fibra [illegible] [illegible] rivalisar com o linho [illegible].

[illegible], reivindico como [illegible] e [illegible]:

1º Uma nova fibra, denominada "[illegible]", tirada [illegible] da planta conhecida pelos nomes vulgares de "[illegible]", "[illegible]" ou "[illegible]" ([illegible]);

2º A applicação da dita fibra á fabricação de [illegible] ou outros artefactos;

3º Novo, applicando o emprego dos [illegible] no tratamento das fibras.

Tudo como acima descripto e especificado.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1909. — P. p. Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 5.774 — Memorial descriptivo de uma pedido de privilegio de invenção [illegible] nos Estados Unidos do Brazil, para [illegible] em ferro de engommar. [illegible] de Hume & Comp., estabelecidos nesta cidade.

A invenção tem por objecto aperfeiçoamentos em ferro de engommar. Esse aperfeiçoamento, que no desenho annexo são representados como applicados, a titulo de exemplo, a um ferro de engommar de tampa articulada á caixa, podem, entretanto, ser applicados a qualquer systema de ferro dito de caixa.

A fig. 1 mostra o ferro em elevação lateral, a fig. 2 é uma secção longitudinal, a fig. 3 uma vista em secção por [illegible] da fig. 1, e a fig. 4 uma vista em plano do dito ferro do qual foi removida a tampa. As figs. 5 e 6 referem-se a uma placa [illegible] [illegible] ao ferro e é destinada, com a [illegible] [illegible] nas figs. 7 e 8, [illegible].

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] charneira 1. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] das paredes lateraes 3, 4 e 5, com toda extensão das mesmas, e descansa sobre o fundo 10 por meio de pés 11. Esta aba, que deixa entre sua borda inferior 12 e o fundo 10 da caixa uma fresta e [illegible] 13, cobre apenas uma faixa deste fundo adjacente ao pé das paredes 3, 4 e 5, deixando a descoberto a parte central 14 do fundo 10, limitada pela faixa coberta. A grelha forma assim, entre si, as paredes lateraes da caixa, e o fundo desta um canal 15 communicando com o interior da caixa e a abertura de entrada de ar 16 da parede posterior 5.

A tampa B é constituida por uma parede apresentando uma parte 17, em cuja extremidade posterior é formada a charneira 1, em quanto sua extremidade anterior 18, correspondendo á extremidade de convergencia das paredes 3 e 4, se acha em posição mais elevada do que a parte 17. A borda superior das paredes 3 e 4 applica-se a face inferior da tampa e na parte desta, correspondente á parte mais elevada 18 da tampa, estão abertos recortes formando orificios de respiração 20.

Uma das paredes 3 ou 4 da caixa traz dois botões 21 e 22, formados ou fixados na parede de modo a suportar alli uma placa de metal ondulada lisa D, afastada de cada as 23 e 24 [illegible] para se prenderem nos botões, como indicado na fig. 1. Com esta placa D está adaptada a comportar uma placa D', de [illegible] daquella, fixada numa placa [illegible] 25 e da qual se projectam [illegible] 26 que se fixam pelas extremidades num cabo 27.

Na face plana inferior 17 da tampa B e tão formadas duas nervuras lateraes 28 adaptadas a fazer, pelas suas faces exteriores, quando a tampa está fechada, contacto com as faces interiores das bordas das paredes 3 e 4, de modo a impedir que a tampa galope sobre a caixa, caso o pino da charneira se torne com folga demasiada.

Em resumo, reivindicamos com pontos e caracteres constitutivos da invenção: em aperfeiçoamentos em ferros de engommar:

1.º [illegible] (C) constando de uma peça construida separadamente e fixada á caixa de ferro (A) por meio do pino (6) da porta de tiragem (7) sendo a mesma peça dotada de pés de descanso (11) e adaptada a se applicar junto á face interior das paredes da caixa, a qual caixa acompanha em todo o seu contorno, cobrindo assim uma faixa do fundo, adjacente ao dito contorno e deixando descoberta a parte central (14) do mesmo. Passagem de pouca altura (13) estendendo em toda a extensão da grelha, entre o fundo da caixa e a borda inferior (12) daquella grelha, canal (15) formado pela grelha junto á parte inferior da face interior das paredes verticaes (3, 4, 5) e o fundo (10), combinado com o orificio de entrada de ar (16);

2.º Uma tampa (B) cuja parte anterior (18), junto á extremidade de convergencia das paredes (3 e 4) se acha em um plano mais elevado que o da parte posterior (17), e recortes (20), para orificios de tiragem, praticados na parte mais elevada das paredes convergentes (3 e 4) correspondentes á parte elevada (18) da tampa;

3.º A applicação, em uma das paredes convergentes da caixa, de uma placa ondulada lisa (D), adaptada a ser fixada nesta parede, de modo amovivel, por meio de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

4.º [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] (3 e 4).

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1909. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Cº.

N. 5.775 — Memorial descriptivo para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um apparelho torrador de café, denominado «Torrador Economico» em nome do engenheiro Pedro de Mello Sousa Junior, domiciliado em Santos, Estado de S. Paulo, cessionario de Francisco Pedro de Sousa Mello, domiciliado em S. Paulo

O objecto da invenção é um apparelho torrador de café constituido por uma panella de fundo hemispherico dotada de um dispositivo tocado á mão, por meio de uma manivella, para mexer o café durante a torrefação. A panella é provida exteriormente de uma peça, dita de freio, de posição ajustavel, adaptada a segurar a panella no buraco da chapa do fogão onde ella se colloca para effectuar a torração, afim de evitar que vire sob a acção da manivella.

No desenho annexo que representa, como exemplo, um apparelho realizando a invenção, a fig. 1 é uma elevação em secção vertical axial, segundo o eixo horizontal do dispositivo mexedor, a fig. 2 é uma secção vertical axial, segundo um plano perpendicular ao da secção representada na fig. 1.

Nessas figuras, A representa a panella ou recipiente, destinada a receber o café, cuja parede é, na parte inferior 1, de forma hemispherica e, na parte superior 2, de forma cylindrica ou conica. A parte hemispherica é atravessada diametralmente por um eixo horizontal D, adaptado a revolver em aberturas ou furos 3 praticados na parede da panella. Este eixo se prolonga exteriormente por uma de suas extremidades, onde é provido de uma manivella E.

No meio do comprimento da parte 4 do eixo situado no interior da panella se fixa uma haste C formando, de cada lado do eixo D, dois braços eguaes c e c', perpendiculares ao eixo D. Cada um desses braços é terminado por uma patilha 5 em que se fixa uma pá mexedora B. Sendo a patilha disposta de modo que o plano da respectiva pá se apresente parallelamente ao eixo D e se projecte no sentido do movimento para frente do braço em posição inclinada a 45°, preferivelmente, em relação ao dito braço.

As pás teem approximadamente a forma de uma metade de segmento de circulo e são fixadas nas patilhas em posição symetrica uma á outra, isto é, projectando-se em direcção opposta uma á outra, sendo que o arco de circulo *b* dos meios segmentos é determinado de modo que essa parte curva das pás passe com folga diminuta perto da superficie interior do fundo da panella, quando as pás são postas em movimento, por intermedio do eixo horizontal D, dotado de uma manivella E.

Graças á disposição das pás que acabo de descrever, estas, quando em movimento, obrigam o café a se mover na parte hemispherica de um para outro lado da panella, na direcção do eixo D, ora num sentido, ora no sentido opposto, emquanto o deslocam circularmente, contra a face do fundo, em direcção perpendicular ao eixo D.

A peça E, dita de freio, consta de uma haste chata, collocada verticalmente na panella do lado opposto á direcção em que esta tende a virar quando a manivella é tocada. Esta haste traz em sua extremidade inferior uma unha H virada para fóra, e em sua parte superior uma fenda longitudinal oblonga G em que passa o parafuso de fixação 6 dessa peça, o qual se projecta da parede cylindrica da panella. Por meio dessa fenda ajusta-se a posição da unha em relação ao fundo da panella, de modo que, quando esta descansa no buraco em que é posta na chapa do fogão, a unha se prende na beira inferior do dito buraco.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um apparelho torrador de café, denominado «Torrador Economico»:

1°, uma panella (A) de fórma hemispherico-cylindrica ou conica, combinada com um eixo (D) perpendicular á linha axial da mesma panella, que atravessa esta panella segundo um diametro da parte hemispherica (1), e descansa em furos (3), abertos nas paredes da mesma panella, nos quaes é adaptado a revolver; projectando o dito eixo (D) uma de suas extremidades para fóra da panella, onde é provido de uma manivella (E). Sendo o mesmo eixo (D) combinado com uma haste recta (C), de dous braços eguaes (c e c'), dotados de pás mexedoras (B) e fixados no meio da parte do eixo (D) situada dentro da panella;

2°, com a haste recta de dous braços, da reivindicação precedente, a combinação de pás mexedoras (B) dispostas e construidas como descripto e representado;

3°, com a panella (A), a combinação de uma peça dita de freio (F) de posição ajustavel, apresentando em sua extremidade inferior uma unha exterior (H) e trazendo em sua parte superior uma fenda oblonga (G) combinada com um parafuso (6) de fixação na panella.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1909. — Por procuração, *Jules Gérard, Leclerck & C.*

N. 5.776 — Memorial descriptivo para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o novo typo de eixo para vehiculos em geral e especialmente para os de estradas de ferro, bonds, etc., inventado de Alfredo Geti, domiciliado em Buenos-Ayres, Republica Argentina.

Minha invenção tem por objecto um novo typo de eixo para vehiculo em geral, e é adaptado mais especialmente a ser applicado a trucks de carros de estrada de ferro, tramways, etc., com o fim de obter a maior suavidade e estabilidade na marcha dos carros, como tambem facilitar a sua passagem nas curvas, sendo esse mesmo typo applicavel egualmente com muita facilidade ás rodas de buxa montadas doudas em eixos [illegible].

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma vista em plano, em secção parcial, de um quadro de truck dotado de eixos do novo typo; a fig. 2 é uma secção longitudinal do mesmo truck; as figs. 3, 4 e 5 são vistas de detalhes; a fig. 6 é uma secção longitudinal de um eixo motor, e a fig. 7 é uma secção axial em uma roda de buxa.

O quadro *a* do truck que supporta o carro ou vagão descansa, por meio dos munhões perfurados *b* de seus lados A e A', em assentos gyratorios *c*, dotados de espheras de aço E, fixados ou formados em mangas B e B' supportadas pelos eixos C e C' por intermedio de molas espiraes D e D', [illegible] sendo as molas fixadas nas mangas [illegible] [illegible] ás rodas [illegible] [illegible] vantagem alguma.

Na face superior da travessa *a'* do quadro *a* sobresahe uma peça cylindrica A' que constitue o pião do truck, no topo dessa peça ha uma ranhura circular *d*, cheia de pequenas espheras de aço que rolam livremente e correspondem a um caminho circular [illegible] no oco do chapéo H, o qual é fixado [illegible] do carro. Na face exterior circular do *a'* existe outro caminho lateral combinado com uma ranhura de gola H', no chapéo, a qual está cheia de espheras de aço. Este dispositivo facilita o movimento gyratorio e serve ao mesmo tempo para impossibilitar a separação do pião e do chapéo [illegible] unidos e evitando todo movimento de balanço.

Por este systema obtem-se grande suavidade e estabilidade em um [illegible] marcha. As trepidações [illegible] [illegible] pelo contrario [illegible] systema, ao qual, quaesquer [illegible] [illegible] tancia constante entre o [illegible] por isso qualquer cousa que [illegible] acção parallela [illegible] [illegible] comprimento [illegible] [illegible] dá como resultado que cada [illegible] perfeitamente [illegible] por effeito da continua [illegible] pressão a que obedece.

A fig. 6 representa um eixo de [illegible] tema applicado como eixo motor de locomotiva, sendo o movimento [illegible] [illegible]

[illegible]

2°, a applicação do meu typo de [illegible] como eixo motor de locomotiva [illegible]

[illegible] providos de [illegible] de um [illegible] forma do [illegible] como [illegible] com referencia á fig. 6;

[illegible] da [illegible] ás figs. 7;

[illegible] a combinação, com o quadro de um [illegible] de um pião cylindrico de supporte [illegible] dotado em seu topo de uma ra[illegible] com espheras, e combinado com um [illegible] fixado no carro, cujo fundo des[illegible] por um caminho circular sobre as [illegible] espheras. Sendo a face cylindrica do [illegible] combinada, por meio de um caminho [illegible] com as espheras de uma ranhura [illegible] aberta na parede circular do men[illegible] chapéo, como descripto com refe[illegible] ás figs. 1, 2 e 3.

[illegible] de Janeiro, 15 de junho de 1909. — [illegible]

[illegible] 5.777 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em motores a acido carbonico, [illegible] de Ludwig Hirsh, domiciliado em [illegible], Allemanha.

[illegible] invenção se refere a um motor a acido [illegible] em que o acido carbonico se [illegible] antes de sua entrada no cylindro do [illegible] sendo o aquecimento do acido [illegible] a ponto tal que, depois do trabalho [illegible] elle possue na evacuação uma [illegible] e uma pressão sufficientes para [illegible] impossivel a congelação dos orgãos [illegible].

[illegible] motores a acido carbonico já é co[illegible] o processo que consiste em aquecer [illegible] antes de penetrar no cylindro, por [illegible] de agua quente ou de um dispositivo [illegible] aberto. Apresenta, porém, [illegible] os seguintes inconvenientes: [illegible] agua quente, o acido [illegible] aquecido convenien[illegible] de uma chamma especial, [illegible] do fogo e consequente explosão, [illegible] este ultimo processo é raramente [illegible].

[illegible]

[illegible] ar acido carbonico neste ar compri[illegible] altamente aquecido. Este processo [illegible] porém, o inconveniente de não se poder [illegible] o acido carbonico.

[illegible] novidade do motor a acido carbonico de [illegible] invenção consiste [illegible] altamente comprimido [illegible]

[illegible]

[illegible] segundo o novo processo.

1 e 2 são cylindros do motor, em que trabalha o acido carbonico, 3 é o cylindro de compressão do ar, 4 o cylindro em que [illegible] o ar, depois de abandonar parte de [illegible]. 5 é o reservatorio de acido carbonico. Ao sahir deste reservatorio o acido [illegible] circula em uma serpentina tubular 6, situada no cylindro de compressão 3, onde se aquece pelo calor do ar comprimido. Da serpentina 6 o acido carbonico aquecido passa, por diversos canaes e orgãos [illegible] 7 e 8, aos cylindros do motor 1 e 2.

O ar, para comprimir, aspira-se no cylindro 3 por meio do embolo 10 pela valvula de aspiração 11, e é fortemente comprimido pelo curso de volta do embolo. A parte inferior do cylindro 3, em que se acha [illegible] a serpentina 6, communica de modo conveniente, por um tubo 9, com a parte superior do cylindro 4 do motor. No tubo 9 está disposta uma torneira 12 accionada de qualquer modo conveniente, por intermedio de um eixo do motor. No cylindro 4 trabalha o embolo 13, cuja manivella está [illegible] de [illegible] adiante da manivella do embolo 10.

Deve-se regular a torneira de aspiração 12 de modo a se abrir pouco antes da terminação do curso do embolo, para admissão de ar comprimido no cylindro 4, fechando-se depois a mesma torneira. Depois de operar no cylindro 4, o ar se escapa por orgãos convenientes, que não são representados especialmente no desenho.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1890, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da Allemanha, em 12 de maio de 1898.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um motor a acido carbonico em que o acido carbonico liquido sobreaquece-se fortemente antes da sua introducção no cylindro do motor, caracterizado pelo facto que o sobreaquecimento do acido carbonico é effectuado em um dispositivo conveniente de permuta de calor por meio de ar altamente comprimido, e em que a energia restante contida no ar assim sobre comprimido, utiliza-se para operar um trabalho em cylindros [illegible];

2º, o processo para utilização de acido carbonico como fonte de força, consistindo em fazer o acido carbonico dilatar-se em um motor [illegible] com o auxilio do calor produzido pela compressão de ar, de modo a não se misturarem os dous corpos, e a utilização do acido carbonico aquecido e dilatado e do ar comprimido resfriado, respectivamente, como agentes de força, substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1909. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.ª

[illegible] 5.778 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para [illegible]

A invenção se refere a [illegible]

[illegible]

vem adiante, com referencia ao desenho annexo, em que a fig. 1 é uma secção transversal, representando a construcção de meu dispositivo, e a fig. 2, um plano.

O objecto da invenção é fornecer um dormente permanente e de grande duração, e [illegible] para supportar nelle trilhos de estrada de ferro e mantel-os solidamente em posição.

Na construcção de meu dormente, emprego concreto formado do modo usual bem conhecido, com o qual misturo pedra pomes, um [illegible] e polpa de madeira, afim de obter certa elasticidade da materia, que evite sua tendencia a se romper sob a acção de choques.

A massa se molda em uma caixa de forma e dimensões convenientes e para reforçal-a, emprego arame torçado, cujas farpas ligam firmemente entre si as partes do concreto.

Sobre a face do dormente assim construido e na linha dos trilhos para supportar, colloco uma placa metallica 2 de área sufficiente, em que assenta o trilho 3. A placa tem a superficie necessaria para impedir que as vibrações do trilho possam fazer penetrar este no dormente e affrouxal-o.

4 são clamps de fixação, cujas extremidades interiores são mais delgadas que as extremidades exteriores, formando uma espalda como em 5, repousando estas extremidades interiores sobre a sapata do trilho em lados oppostos. As extremidades exteriores mais espessas assentam na placa de ferro. Praticam-se nos clamps furos oblongos para que se possam ajustar na direcção da sapata do trilho e na direcção contraria, e praticam-se tambem no dormente e nas placas de ferro, furos destinados a receber parafusos 6. Esses parafusos trazem cabeças ou rodellas equivalentes, de diametros sufficientes para impedir os parafusos de deteriorar o dormente, e são roscados em extremidades superiores. Depois de collocados sobre as extremidades superiores dos parafusos, os clamps se ajustam de modo a assentarem nas sapatas do trilho, que se acha préviamente em posição, bastando então apertar as porcas sobre as placas ou rodellas correspondentes, para comprimir firmemente os clamps sobre a sapata do trilho. O angulo, segundo o qual elles se dispõem sobre a placa 2, é tal que as extremidades exteriores dos clamps formam ponto de apoio, assentando as extremidades interiores no trilho. A força é assim exercida pelos parafusos e pelas porcas, emquanto os clamps operam como alavancas para manter o trilho em posição.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dormente e dispositivo de fixação aperfeiçoado para trilhos de estrada de ferro; comprehendendo um dormente de concreto reforçado, dotado de perfurações verticaes, uma placa de metal tendo perfurações correspondentes e adaptada a supportar uma sapata de trilho entre estas perfurações; barras transversaes situadas sobre esta placa e inclinadas horizontalmente em relação a ella, tendo as barras suas extre[illegible]

[illegible] por os parafusos;

2º, um dormente e dispositivo de fixação aperfeiçoados para trilhos de estrada de ferro; tendo em combinação um dormente formado de concreto contendo uma materia fibrosa adaptada para tornar o concreto mais ou menos elastico, uma placa de metal situada sobre a face superior do dormente, e formando supporte para a sapata do trilho; barras transversaes sobre esta placa, tendo a face inferior de suas extremidades interiores dotada de uma espalda adaptada para assentar contra a saptas do trilho; achando-se estas barras inclinadas horizontalmente em relação á placa, e, portanto, levantadas acima da placa, menos em suas extremidades exteriores, as quaes servem de pontos de apoio para as barras; parafusos atravessando o dormente, a placa e as barras sendo estas barras dotadas de furos oblongos que recebem os parafusos, e porcas e rodellas operando em cooperação com pararafusos, de modo a produzirem uma acção de alavanca para fixar as barras sobre os trilhos;

3º, um dormente e dispositivo de fixação para trilhos de estrada de ferro; tendo em combinação um dormento de concreto dotado de um reforço metallico e tendo perfurações; uma placa de metal assentando sobre este dormente e formando supporte para os trilhos, sendo esta placa dotada de perfurações que correspondem ás do dormente; barras transversaes collocadas acima da placa e normalmente inclinadas em relação a esta, de modo a se acharem as extremidades interiores das barras fóra do contacto com a placa e em contacto com a sapata do trilho; emquanto as extremidades [illegible] com a placa e formam pontos de apoio, sendo as mesmas barras dotadas de aberturas ablongas; parafusos atravessando o dormente, as barras e a placa; e porcas e rodellas por cujo meio as barras se fixam na sapata do trilho e nesta placa.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1909. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.*

N. 5.779 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para — «Aperfeiçoamentos na liquefacção do ar e sua separação em seus elementos constituintes», em nome da «Sté. L'air Liquide, Société Anonyme Pour L'etude et l'Exploitation des Procé de Georges Claude», estabelecida em Paris, França

Conhece-se um processo de aperfeiçoamentos da expansão com trabalho exterior na liquefacção do ar, que consiste essencialmente em submetter o ar sob pressão á acção directa do ar de escapamento da machina.

Si se desejasse separar nos seus elementos este ar de escapamento, tal modo de operar seria evidentemente absurdo; tendo este ar de ser liquefeito integralmente depois da sua expansão, seria absolutamente contra-indicado aquecel-o préviamente por uma passagem pelo liquefactor.

E, portanto, necessario, ou renunciar ao aperfeiçoamento [illegible] que a liquefacção sob pressão [illegible] expansão com trabalho exterior, ou renunciar a separar nos seus elementos o ar [illegible] [illegible] o ar liquido [illegible] cyclo [illegible] do cyclo do ar [illegible] a ser separado.

A presente invenção refere-se a um meio que torna possivel empregar sómente um cyclo unico que é simultaneamente um cyclo de expansão e de separação, mas que apresenta todas as vantagens da liquefacção sob pressão. Este dispositivo applica-se tanto á liquefacção sob pressão simples como á liquefacção compound. Neste ultimo caso, a primeira expansão é seguida immediatamente de uma liquefacção sob pressão em um primeiro liquefactor. O ar da segunda expansão, ou o ar da expansão unica no caso da liquefacção sob pressão simples, é tratado pelo modo especial que vamos descrever.

Este ar de escapamento, á sahida da machina, é dirigido directamente para o feixe tubular B fechado mergulhado no oxygenio liquido de V. Accumula-se neste feixe até que a sua pressão [illegible] para provocar a sua propria liquefacção ou em um só bloco, ou de preferencia em duas porções.

Faz-se subir os liquidos formados para a columna de rectificação M que encima o apparelho, representado no desenho junto sómente como exemplo, e segundo os principios conhecidos de rectificação, o oxygenio desprende-se para a parte inferior da columna, em F, e é dirigido através do permutador E' para os apparelhos de utilisação; o azoto gazoso mais ou menos puro desprende-se por G.

Este azoto, que se desprendeu do liquido á pressão ordinaria, é extremamente frio. Faz-se passar este azoto, antes de o dirigir para o permutador E, em torno dos tubos do liquefactor L, de modo a formar o ar liquido complementar, e a temperatura de admissão da machina de expansão poderá ser mantida bastante elevada para uma boa producção.

O ar do cyclo unico assim constituido, deve estar a uma pressão P tal que a [illegible] são de liquefacção possa exactamente a sufficiente para para compensar as perdas do [illegible].

Põe-se a trabalhar o apparelho, e introduz-se a carga inicial, com facilidade, deixando-se em primeiro logar totalmente abertas as torneiras de [illegible] do liquido R e R'. O ar expandido começa em resfriar o apparelho de separação e o liquefactor; quando este ultimo attinge a temperatura de liquefacção, abre-se a valvula de sangrar R [illegible] para A, sobe com o ar do escapamento, espalha-se sobre os pratos da columna M que vae enchendo pouco a pouco, bem como o vaporizador V. [illegible] de oxygenio e de azoto.

[illegible] tado em azoto e em ar simplesmente [illegible] oxygenado, podendo este ultimo provocar tambem uma liquefacção em um liquefactor supplementar.

Em resumo, reivindicam-se como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O emprego de um unico cyclo para a liquefação e a separacção do ar nos seus [illegible]

[illegible], 27 de maio de [illegible]. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.*

ANNUNCIOS

Companhia Commercio e Navegação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria [illegible] 28 do Agosto proximo, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida C[illegible] n. 37, para leitura do relatorio e [illegible] do [illegible] 30 de [illegible] da directoria [illegible] 1913 e eleição da commissão fiscal [illegible] posição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. [illegible] de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 19[illegible] O presidente, *Rodolpho [illegible]*

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Minas

Assembléa geral extraordinaria

[illegible]

[illegible] da lei.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1909. — A *directoria.*

Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp.

(Sociedade em commandita por acções)

[illegible]

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1909. — [illegible], *Antonio Jannuzzi.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

[illegible] n. 2 [illegible], de 17 de [illegible] de 19[illegible]. Preço: 1$ cada exemplar.

[illegible] n. 2 [illegible], de 21 de dezembro [illegible]

[illegible]

[illegible] réis o exemplar [illegible].

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA — N. 186 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 10 DE AGOSTO DE 1909

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que durarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão ter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.483, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado da Parahyba.

Decreto n. 7.479, que concede á Leopoldina Railway Company, limited, privilegio para prolongar a sua linha até o porto do Rio de Janeiro, e dá outras providencias.

Decreto n. 7.491, que approva, com modificações, os estudos definitivos e o orçamento do trecho do ramal de S. Francisco comprehendido entre a travessia do Rio Negro e o Porto da União, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Decreto n. 7.492, que approva a planta e o orçamento para o trecho de cáes em frente ao estaleiro de reparação e ás officinas das Docas de Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente e 22 de julho ultimo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Circular e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

EDITAES DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas — PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.483 — DE 22 DE JULHO DE 1909

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado da Parahyba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da capital do Estado da Parahyba, mais uma brigada de infantaria, [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909, 21º da Republica.

Nilo Peçanha.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.479 — DE 22 DE JULHO DE 1909

Concede á «Leopoldina Railway Company, limited», privilegio para prolongar a sua linha até o porto do Rio de Janeiro e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Leopoldina Railway Company, limited*, e tendo em vista a necessidade de desenvolver e facilitar as communicações entre a Capital da Republica e as zonas servidas pelas estradas de que é concessionaria aquella companhia, decreta:

Artigo unico. Fica concedido á *Leopoldina Railway Company, limited*, privilegio para prolongar a linha do norte até o porto do Rio de Janeiro e para construir uma via ferrea de Capivari, ou outro ponto conveniente, ao porto de Cabo Frio, bem como autorização para construir pontes e armazens na ilha da Conceição, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909, 21º da Republica [illegible] da Independencia.

Nilo Peçanha.

Francisco Sá.

— —

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.479, desta data

I

Fica concedido á *Leopoldina Railway Company, limited*, o privilegio para prolongar a linha do norte desde a estação de [illegible] até o cáes do porto do Rio de Janeiro, no local indicado pelos estudos preliminares e approvados pelo Governo, podendo ser prolongada até a Prainha, quando for julgado conveniente, por accordo entre o Governo e a companhia.

II

Os estudos da linha deste prolongamento e da estação inicial junto ao canal do Mangue deverão ser apresentados ao Governo dentro do prazo de quatro mezes da data deste decreto, e a construcção será iniciada [illegible] dias depois de approvados os mesmos estudos, para ficar concluida a linha no prazo de oito mezes e a estação no de 12 mezes, a partir da mesma data deste decreto.

III

A *Leopoldina Railway Company, limited*, obriga-se, para facilitar e melhorar o trafego de Petropolis, a fazer os seguintes melhoramentos na linha do norte:

a) duplicar a linha até a estação de Meriti para regularidade do serviço de trens rapidos e de suburbios;

b) fazer lastramento de pedra britada em toda a extensão da linha;

c) substituir os trilhos actuaes por outros de peso nunca inferior a 32 kilogrammas por metro corrente, de modo a poder fazer o percurso para Petropolis em uma hora e vinte minutos;

d) augmentar o numero de trens entre a cidade do Rio de Janeiro e a cidade de Petropolis, de modo a não ser inferior a 10 por dia, sendo esse numero fixado por accordo entre o Governo e a companhia.

Os melhoramentos indicados nesta clausula ficarão concluidos dentro do prazo de oito mezes da data deste decreto.

IV

No canal do Mangue, junto ao cáes do porto, a *Leopoldina Railway Company, limited*, terá as installações que forem necessarias para o serviço de conducção dos vagões das suas barcaças para a nova estação.

V

A *Leopoldina Railway Company, limited*, obriga-se, para o serviço [illegible] da linha [illegible] a partir de 1 de [illegible] do

corrente anno e até a conclusão das obras da nova estação e suas dependencias no canal do Mangue, a trazer a referida linha até a estação Alfredo Maia, ao lado da Estrada de Ferro Melhoramentos (linha auxiliar).

VI

O Governo concede á *Leopoldina Railway Company, limited*, prorogação por mais 20 annos do prazo do privilegio da linha do norte, fixado pelo decreto n. 8.725, de 4 de novembro de 1882.

VII

O Governo concede á *Leopoldina Railway Company, limited*, privilegio pelo mesmo prazo fixado para a linha do norte, na clausula precedente, para a construcção, uso e gozo de uma linha, que, partindo da estação de Capivary ou de outro ponto julgado mais conveniente, se dirija ao municipio de Cabo Frio.

Paragrapho unico. A *Leopoldina Railway Company, limited*, se obriga a apresentar os estudos para a construcção desta linha dentro do prazo de seis mezes da data deste decreto e iniciar o serviço de construcção tres mezes depois de approvados, devendo a linha ficar concluida no prazo de 24 mezes da data deste decreto.

VIII

A *Leopoldina Railway Company, limited*, obriga-se a fazer nos [illegible] cias da mesma ilha, as installações e armazens necessarios para o recebimento e deposito de mercadorias, bem como armazens frigorificos para o deposito de fructas e de generos que precisarem de tal [illegible] uma ponte, cujo projecto será opportunamente submettido á approvação do Governo.

§ 1.º Ser-lhe-ha permittido construir pontes de embarque e desembarque, nas quaes poderão atracar os vapores para o recebimento de cargas remettidas para o exterior, ficando esse serviço, cujas despezas correrão por conta da companhia, sujeito ás condições que forem estabelecidas pelo Governo.

§ 2.º Em taes pontes, mediante as cautelas fiscaes e o pagamento das taxas cobradas no porto do Rio de Janeiro e constituindo [illegible] desembarque dos materiaes destinados ao serviço das suas linhas ferreas, na quantidade e da especie autorizada pelo Governo em cada anno.

§ 3.º A permissão a que se referem os §§ 1º e 2º desta clausula poderá ser declarada sem effeito pelo Governo quando, a bem das cautelas fiscaes e aduaneiras, se tornar isto necessario, indemnizada a companhia das despezas que houver feito e resalvados todos os seus interesses.

IX

A *Leopoldina Railway Company, limited*, obriga-se a estabelecer colonias estrangeiras e fazendas-modelo nos municipios de Cantagallo e Campos, para a exploração da agricultura, cultura racional e economica do café, cacáo, fumo, algodão, canna de assucar, arroz, cevada, alfafa, trigo e fibras texteis e para a industria de conservas, de carnes de porco, presuntos e outros productos de salsicharia.

Para estas fazendas e colonias e para as demais que a *Leopoldina Railway* poderá installar em outros municipios dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo, o Governo concede á companhia os mesmos favores de que gosam as colonias e nucleos pertencentes á União relativamente á introducção de immigrantes, á importação de machinismos aperfeiçoados, de machinas e ferramentas e de animaes reproductores.

X

A *Leopoldina Railway Company, limited*, obriga-se a edificar no prazo de 12 mezes uma estação nova e confortavel em Nitheroy e a reconstruir opportunamente, a estação de Campos.

XI

A *Leopoldina Railway Company, limited*, tendo em consideração o movimento de passageiros da sua zona do littoral até Campos e dahi com destino ao Estado do Espirito Santo, estabelecerá trens directos do Rio de Janeiro a Victoria, com carros dormitorios para Campos e carros restaurantes para além de Campos.

XII

Para todos os serviços de que trata este decreto, o Governo Federal concede á *Leopoldina Railway Company, limited*, o direito de desapropriação por utilidade publica, bem como lhe permittirá utilizar-se dos terrenos que forem necessarios, de propriedade da União, para assentamento das suas linhas ferreas e estações.

XIII

O Governo terá o direito de resgatar a linha norte, do Rio de Janeiro ao Entroncamento, na raiz da serra de Petropolis, e a linha de Cabo Frio, decorridos que sejam os primeiros [illegible] contados da data da conclusão de todos os serviços [illegible] decreto, sendo o respectivo preço regulado, em falta de [illegible] pelo termo médio do rendimento liquido dos ultimos [illegible] ficando entendido que, no caso do Governo realizar o resgate [illegible] ou depois de expirado o prazo do privilegio designado nas clausulas VI e VII, o preço não será inferior ao capital effectivamente empregado na construcção daquellas linhas ferreas e dependencias.

XIV

Fica, outrosim, entendido que o privilegio de que trata [illegible] de prolongar a sua propria estrada e não impede absolutamente que outras estradas de ferro possam tambem vir até o [illegible] porto do Rio de Janeiro, quando o Governo o julgar conveniente.

XV

Continuam em vigor, no que não se achar revogado ou modificado pelas disposições precedentes, as clausulas que acompanharam o decreto n. 8.725, de 4 de novembro de 1882, fazendo parte integrante da presente concessão em tudo o que á mesma for applicavel.

XVI

No caso de falta de accôrdo entre o Governo e a companhia sobre a escolha do 3º arbitro, de que trata a clausula XXX do decreto n. 8.725, de 4 de novembro de 1882, cada uma das partes indicará tres nomes, e a sorte designará entre os seis o desempatador.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909.—*Francisco Sá*.

DECRETO N. 7.491 — DE 5 DE AGOSTO DE 1909

Approva, com modificações, os estudos definitivos e o orçamento do trecho do ramal de S. Francisco, comprehendido entre a travessia do Rio Negro e o Porto da União, da Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, com as modificações [illegible] director geral de Obras e Viação, do trecho do ramal de S. Francisco, comprehendido entre a travessia do Rio Negro e o Porto União, da Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

Nilo Peçanha.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.492—DE 5 DE AGOSTO DE 1909

Approva a planta e orçamento na importancia de [illegible] para o trecho de caes em frente ao estaleiro de reparos e as officinas para os accrescimos dos blocos supplementares do porto de Santos, já approvados pelos decretos ns. 4.[illegible] e 6.359, de 9 de junho de [illegible] e 7 de fevereiro de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados a planta e orçamento, na importancia de [illegible] apresentados pela Companhia [illegible] trecho de [illegible] em frente ao estaleiro de reparos e [illegible] blocos supplementares [illegible] já approvados pelos decretos ns. 4.[illegible] e 6.359, de 9 de junho de [illegible] e 7 de fevereiro de 1907, devendo a referida importancia ser levada á conta do capital da companhia, na fórma do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

Nilo Peçanha.

Francisco Sá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 5 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Campos

49ª brigada de infantaria

Commandante, Carlos da Costa Soares.

146º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Julio Cezar Lutterbach.

[illegible]-fiscal, Antonio Francisco França;

Capitão-ajudante, Pompeu da Costa Soares.

— Por outros de 22 de julho ultimo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA PARAHYBA

Commando superior

Estado-maior — Majores ajudantes de ordens, Pedro da Costa Serafim e o capitão [illegible] Marinho de Mello Lima;

[illegible] tenente-coronel [illegible] de [illegible], Dr. [illegible] de Albuquerque.

Comarca da Capital

5º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel [illegible] de Oliveira;

Capitão-ajudante, Jacintho José da Cruz [illegible];

Capitão-cirurgião, Francisco Paulino de [illegible].

23ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Ignacio Evaristo [illegible].

Estado-maior — Capitães assistentes, Adol[illegible] Ferreira Soares e Pedro Maid;

Capitães ajudantes de ordens, Pedro da [illegible] e Julio Adolpho de Vasconcellos;

[illegible]-cirurgião, Alfredo Cordeiro Galvão.

[illegible] batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco de Assis Bezerra;

Major-fiscal, José de Barros Moreira;

Capitão-ajudante, Hygino Olympio da [illegible] Pedrosa;

Tenente-secretario, Flaviano Baptista Ra[illegible];

Tenente-quartel-mestre, Antonio Augusto [illegible] de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Antonio José Rabello [illegible].

[illegible] companhia — Capitão, Miguel Machado da Silva;

Tenente, Carlos Braulio da Silva Pinto;

Alferes, Vicente José da Silva e José Carlos [illegible] Filho.

[illegible]

Tenente, Paulo Peixoto de Vasconcellos;

Alferes, João Martins Viegas e Pedro da [illegible] Barbosa.

[illegible] companhia — Capitão, José Clemente [illegible] Junior;

[illegible]

Major-fiscal, Thomaz Ferreira Soares;

Capitão-ajudante, Targino da Costa Barbosa;

Tenente-secretario, Antonio José Gomes Junior;

Tenente-quartel-mestre, José Liberato de [illegible] Lima;

Capitão-cirurgião, Fernando Affonso Alves [illegible].

1ª companhia — Capitão, Pedro Simeão dos Santos Leal;

Tenente, Francisco de Mendonça Ribeiro;

Alferes, Alvaro Baptista Rebello e Manoel Vergara.

2ª companhia — Capitão, Elysio do Prado e Andrade;

Tenente, João Henrique de Mendonça;

Alferes, Lucas Ramos Aranha e Joaquim Vicente Torres.

3ª companhia — Capitão, Francisco Fernandes Paes;

Tenente, [illegible] Tavares da Costa;

Alferes, [illegible] de Lima Monteiro e Francisco Bezerra de Vasconcellos.

4ª companhia — Capitão, [illegible] Gomes Ribeiro;

Tenente, Virgilio Hegesippo de [illegible] Chaves;

Alferes, José Machado da Silva e Raphael [illegible] Cavalcante.

[illegible] batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, [illegible];

Major-fiscal, Antonio Henrique de Gouvêa [illegible];

Capitão-ajudante, Carlos do Barros Moreira;

Tenente-secretario, [illegible] Azevedo [illegible];

Tenente-quartel-mestre, Francisco Florentino da Silva;

Capitão-cirurgião, [illegible] Pessoa de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Maximiano Aurelio [illegible] da Franca Filho;

Tenente, Belarmino Antonio Carneiro;

Alferes, João José da Silva e José [illegible] da Fonseca.

2ª companhia — Capitão, Domingos Gonçalves Marçal;

Tenente, Graciliano Tavares da Costa;

Alferes, João Abraão e Oscar Octaviano [illegible].

3ª companhia — Capitão, Francisco Henrique de [illegible];

Tenente, [illegible];

Alferes, João [illegible] Lopes Lima e Antonio [illegible].

4ª companhia — Benjamin Constant de Mello [illegible];

Tenente, Rodolpho da Costa Barbosa;

Alferes, Manoel Rodrigues Chaves de Oliveira e [illegible] da Trindade Mattos.

32º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, [illegible] Evaristo Monteiro;

Major-fiscal, José Alves de Mello;

Capitão-ajudante, Octavio Frederico de [illegible];

Tenente-secretario, Arthur da Silva Baptista;

Tenente-quartel-mestre, Theodoro José de Souza;

Capitão-cirurgião, Antonio Modesto de Aquino.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

7ª companhia — Capitão, Henrique de [illegible];

Tenente, Josuel Nazianzeno Vieira;

Alferes, Pergentino Olympio de Gouvêa Moura e Benedicto Pereira da Silva.

8ª companhia — Capitão, João Victorino Vergara;

Tenente, Arthur Achilles dos Santos Filho;

Alferes, Argemiro Rodrigues de [illegible] e [illegible] do Prado e Andrade.

1ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitães assistentes, Francisco Xavier Navarro e tenente Manoel [illegible] de [illegible];

Capitães ajudantes de ordens, [illegible] e alferes Antonio da Silva Barbosa;

Major-cirurgião, o pharmaceutico Manoel [illegible] Leitão.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel [illegible] de Almeida [illegible];

Capitão-ajudante, Ivo Pessoa de Oliveira;

Primeiro tenente secretario, Julio Lins Pessoa de Mello;

Primeiro tenente quartel-mestre, Sergio de Medeiros Chaves.

Comarca de [illegible]

2ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Manoel [illegible] de Castro;

Estado-maior — Capitães assistentes, José Nunes Ferreira e [illegible] do Souza [illegible];

Capitães ajudantes de ordens, [illegible] Lins de Carvalho e Cleto Borges Alves Vianna.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 7 do corrente:

Foram promovidos, por antiguidade, na arma de artilharia: a tenente-coronel o graduado Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, para [illegible] do 1º regimento; e a major o graduado do quadro especial da arma João [illegible] de Lima Mendello e, por merecimento, o capitão Adolpho Lins.

Foi classificado na 2ª bateria do 18º grupo de artilharia o capitão [illegible] de Deus Oliveira.

Foi transferido, de fiscal do 1º regimento de artilharia para o 18º grupo como commandante, o tenente-coronel Alfredo [illegible] Corrêa da Camara.

Foram graduados na arma de artilharia: no posto de major o capitão João Antonio de Oliveira Valle e no corpo de intendentes, tambem no posto de major, o capitão intendente Alvaro Gonçalves Teixeira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 6 de agosto de 1909

[illegible]

[illegible]

De 1:703$224, folha, relativa a julho findo, dos inspectores das turmas supplementares do mesmo estabelecimento:

De 100$, folha, relativa a julho findo, do amanuense interino da Faculdade de Medicina desta Capital Pedro Augusto Sampaio;

De 400$, gratificações vencidas, em julho findo, pelos inspectores sanitarios destacados nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripções da 9ª Delegacia de Saude;

De 63$900, indemnização ao porteiro do 1º tribunal do jury, por despezas miudas por elle pagas, nos mezes de junho e [illegible] do corrente anno;

De 100$, gratificação vencida pelo auxiliar do procurador geral da Republica, em julho ultimo;

De 24:631$350, material adquirido, no corrente anno, pela Colonia Correccional dos Dois R[illegible];

De 4:9[illegible]$798, fornecimentos feitos á Repartição de Policia, nos mezes de fevereiro a julho deste anno;

De 706$, transporte de uma estatua da Justiça para o edificio do Supremo Tribunal Federal;

De 1[illegible]$, differença de vencimentos vencida pelos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica Narbal Queiroz Louné e João Innocencio Pereira de Lima, em julho ultimo;

De 35[illegible]$, taxa sanitaria e aluguel, relativos a julho ultimo, do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional desta capital;

[illegible]e 100$, catalogação de livros da bibliotheca do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, relativa a julho ultimo;

De 15:47[illegible]$, folhas, relativas a julho ultimo, a diversos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

De 2[illegible]$[illegible], indemnização ao porteiro dos auditorios do Supremo Tribunal Federal, por despezas miudas por elle pagas, em julho findo;

De 3:072$, folhas, relativas a julho findo, dos medicos contractados para o Instituto Oswaldo Cruz;

De 37[illegible]$[illegible], gratificação que, por substituição, venceu o lente substituto da Escola Polytechnica, Dr. Julio Delamare Kesler, em julho ultimo;

De 9:875$, folha, relativa a julho findo, do pessoal empregado no serviço especial de [illegible] de focos da Directoria Geral de Saude Publica;

De 5:[illegible]$, importancia despendida pelo Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, lente da Faculdade de Medicina desta capital, com a publicação de sua obra «Elementos de Chimica Inorganica».

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, de 300$ annuaes, ao Dr. José Adeodato de Souza, substituto da Faculdade de Medicina do mesmo Estado, importancia do accrescimo de vencimentos que lhe foi concedido por decreto de 5 de agosto corrente.

Requerimentos despachados

D. Albina Silveira da Motta Conde e Anna Silveira da Motta, [illegible] — [illegible] Civil e não na Santa Casa de Misericordia.

[illegible] José da Silva, [illegible] 1896 a dezembro de 1907.

Expediente de 7 de agosto de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento:

Ao director geral dos Telegraphos do seu officio n. 1.131, de 2 do corrente;

Ao administrador do cemiterio de Jacarépaguá do seu officio n. 198, de 2 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao procurador da Republica a informação, por copia, prestada pela 6ª Delegacia de Saude sobre o facto que motivou a acção proposta contra a União por José Nunes de Souza;

Ao director geral de contabilidade deste ministerio a conta, em duplicata e na importancia de 2:0[illegible]$, proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o mez de julho findo;

Ao mesmo a folha, em duplicata e na importancia de 2:[illegible]5$, para pagamento do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido, durante o mez de julho findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez a que foram submettidos Mario do Nascimento Oliveira, José Gonçalves Moreira Junior e Estevam José de Carvalho.

—[illegible]:

Ao secretario do Estado da Bahia que esta directoria está aguardando a decisão do [illegible] relativamente á sua intervenção na applicação de medidas tendentes a melhorar as condições sanitarias da capital do mesmo Estado;

Ao director da Directoria Geral da Industria que independerá do acto desta directoria a condição de serem installados fóra das habitações os apparelhos destinados á captação de gorduras ou corpos gordurosos, para os quaes pediu privilegio de invenção a Companhia Rio de Janeiro City Improvements;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluviaes será feito, na presente semana, nos dias e pontos infra mencionados:

Dia 9, rua dos Arcos;

Dia 10, rua dos Invalidos;

Dia 11, rua do Senado;

Dia 12, continuação da mesma rua;

Dia 13, rua do Visconde do Rio Branco;

Dia 14, rua da Carioca.

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1909

Rivera & Domingues (1º districto). — A medida fica adiada.

Luiza Corrêa de Mendonça (1º districto). — Será relevada a multa.

João Marques da Silva (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio de Paula Fonseca Soares (4º districto). — [illegible] na secção de engenharia.

Baroneza de Salgado Zenha (4º districto). — Queira comparecer na secção de engenharia.

Raphael José da Silva Lima (6º districto). — Não póde ser attendido.

Antonio F. O. Bastos (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio Teixeira Machado (9º districto). — Não [illegible].

[illegible] — [illegible].

[illegible]

[illegible]

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 24 de julho ultimo, foram nomeados:

Clemente Sisenando de Barros Leite e [illegible] de Mattos para os logares de agente fiscal dos impostos de consumo [illegible] 1ª circumscripção do Estado da Bahia, [illegible] desses cargos [illegible] e Manoel Gomes Ribeiro.

—Por actos de 4 do corrente, foi nomeado o agente fiscal dos impostos na 1ª circumscripção do mesmo Estado [illegible] Massena para identico logar [illegible] 14ª, [illegible] desse ultimo [illegible] Pedro Augusto de Oliveira.

—Por actos de 5, foi nomeado [illegible] para o logar de agente fiscal dos impostos na 1ª circumscripção do referido Estado.

— —

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

[illegible] Barros [illegible]

[illegible]

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 7 de agosto de 1909

[illegible]

[illegible]

... ho a communicar-vos que este ministerio ... póde tomar conhecimento do assumpto ... grão de recurso, regularmente interposto.

— Sr. presidente do Estado de Matto Grosso:

N. 5 — Accusando recebida a vossa circular de 25 de junho ultimo, agradeço-vos o exemplar impresso da mensagem por vós lida, em sessão de 13 de maio anterior, perante a assembléa legislativa desse Estado que acompanhou a mesma circular.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 979 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu [illegible] a reclamação da Camara Municipal de Lavras, no Estado de Minas Geraes, e que se refere o vosso officio n. 381, de 2 de março ultimo, contra o acto dessa inspectoria negando-lhe relevação das armazenagens dos volumes despachados pelas notas [illegible] livres de direitos, em janeiro do [illegible].

N. 986 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu José Carlos Terra Lima, [illegible] no municipio da Ponte de Itabapoana, Estado do Espirito Santo, em petição de 16 de abril ultimo, resolveu, por acto de [illegible] de julho proximo passado, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 1) da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação, [illegible]

[illegible]

... com o disposto no art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei de receita, de 500 carteiras ... duplas e accessorios, constantes da inclusa relação, importadas da America do Norte para as escolas publicas do referido Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 135 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, em confirmação ao meu telegramma de 9 de julho ultimo, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a [illegible] resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos de expediente, de duas alvarengas, cuja isenção foi concedida pela ordem desta directoria n. 120, de 10 do referido mez.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 65 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por não ter fundamento legal, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 30 do mez findo, indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 7, de 5 de abril ultimo, em que Adolpho Eugenio Soares pede dispensa da armazenagem a que estão sujeitas diversas mercadorias que importou.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 213 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea XI, n. 24, da vigente lei de receita, de 500 barricas contendo sulfato de cobre, constantes da inclusa relação, conforme solicitou Antonio Mecheln, na petição encaminhada com o vosso officio n. 241, de 8 de julho ultimo, e que o supplicante pretende importar com destino ás parreiras do seu estabelecimento, sito no municipio de Caxias, nesse Estado.

N. 214 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal do Rio Pardo, na petição encaminhada com o vosso officio n. 233, de 1 de julho ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita, de uma ponte metallica e pertences, constantes da inclusa relação e destinada a melhoramento na referida cidade.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 405 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez proximo findo, resolveu autorizar a restituição de direitos pedida pela Secretaria do Interior desse Estado, no requerimento que acompanha o vosso officio n. 555, de 4 de setembro ultimo, cumprindo [illegible]

[illegible] tendo presente [illegible] encaminhado com o vosso officio n. 333, de 5 de julho proximo findo, em que Silva Martins & Comp., emprezarios da Navegação Fluvial Sul Paulista, pedem [illegible] para um pequeno vapor [illegible]

N. 406 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Macdonal & Comp., na petição transmittida com o vosso officio n. 340, de 10 de julho ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 19) da vigente lei de receitas, de 100 duzias de fogareiros, constantes da inclusa relação e destinados aos requerentes.

N. 409 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 de julho proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso ex-officio, dessa delegacia, a que se refere o vosso officio n. 325, de 7 de agosto de 1906, da decisão que deu provimento ao recurso interposto por Mattarazzo & Chaves, dessa capital, de multa de 1:000$ imposta pelo collector das rendas federaes em Campinas, de infracção do regulamento dos impostos de consumo, verificada pelo agente fiscal Luiz Antonio Barbosa em 20 de novembro de 1905, na casa commercial de Antonio Palmeri, cumprindo-me porém, observar-vos que essa resolução do Sr. ministro, não se baseou nos fundamentos da decisão dessa delegacia, mas nos seguintes: a) quanto ao comprador Antonio Palmeri, porque tinha tres dias para collar as estampilhas; b) quanto aos vendedores, Mattarazzo & Chaves, por terem usado as estampilhas.

Dia 9 de agosto de 1909

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 22 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de agosto corrente, incluso vos devolvo o processo do montepio que compete aos menores Mario, Canuto e Joaquim, filhos do finado Canuto Fernandes Idalencio, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, encaminhado á Directoria de Contabilidade deste Thesouro com o vosso officio n. 128, de 9 de junho ultimo, para que essa directoria se digne de prestar esclarecimentos sobre a divergencia notada no nome daquelle contribuinte e no de sua esposa e rectificar a data de obito relativa ao titulo de pensão expedido ao menor Canuto, conforme vereis das informações e pareceres constantes do mesmo processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 991 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 571 S/R, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a lei orçamentaria da receita vigente, de 4.640 caixas, marca PM, contendo parallelepipedos de asphalto para uma área superficial de 3.000 metros de calçamento, pesando liquido 328.100 kilogrammas e embarcados no paquete *Quessant*.

N. 993 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria Geral do Estado [illegible]

[illegible]

[illegible]nanças do Estado de Minas Geraes em officio do 21 de junho ultimo, resolveu, por acto de 28 de julho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 9), da vigente lei [illegible] ceita, de dous centros telephonicos e pertences, 3.000 pés de fio de cobre isolado, [illegible]

[illegible]

Araujo até que preste nova fiança, por isso [illegible]

[illegible]

Estado.

[illegible]

de direito, resolveu, por acto de 2 do corrente, indeferir o alludido requerimento, por não ter fundamento em lei.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 181—Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 5 do corrente, nomeando José Antonio de Mattos para o logar de 1º escripturario da Alfandega desse Estado, bem como os titulos de 21 de julho ultimo e de 5 do corrente, que nomeiam agentes fiscaes dos impostos de consumo na 1ª circumscripção, tambem desse Estado, José Bonifacio de Mattos, Clemente Sezinio de Barros Leite e Euclydes Maximiano da Cunha.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. [illegible]—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 32, de 22 de março ultimo, em que recorreis da decisão pela qual, dando provimento ao recurso interposto para essa delegacia por Antonio Vieira Sobrinho, do acto da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa do triplo do valor [illegible] para as mercadorias da 3ª e 5ª addições da nota de

importação n. 7.467, de outubro do anno passado, o sujeitastes apenas ao pagamento da multa de 50 %, dos direitos para a Fazenda Nacional, resolveu, por despacho de 2[illegible] do mez findo, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso [illegible], para o fim de mandar a decisão recorrida.

[illegible]

N. [illegible]—[illegible] 4:217$191 [illegible]

[illegible]

N. [illegible] requereu o Hospital de Lazaros de Sabará [illegible]

[illegible]

o recurso, a que se refere o vosso officio [illegible]

[illegible]

dido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 53 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mez proximo passado, proferido sobre o telegramma do governador desse Estado, de 29 do mesmo mez, resolveu autorizar a entrega do beneficio de loterias relativo ao 1º semestre do corrente anno, na importancia de 3[illegible]:683$749, que compete a esse Estado; na importancia de 19:325$ para a instrucção publica, a juizo do governador; na de 10:961$894, á Santa Casa da Misericordia de Therezina; na de 4:217$190 e á Santa Casa [illegible], ficando entendido que a despeza no [illegible] seja escripturada por essa delegacia em «movimento de fundos», como remessa feita ao Thesouro.

Confirmo assim o meu telegramma de 2 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 35 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do

inspector da Alfandega desse Estado, constante do seu telegramma de 30 de julho proximo findo, resolveu, por acto da presente, mandar que volte a ter exercicio na mesma alfandega o 2º escripturario [illegible] Vieira de Mello, addido a essa delegacia desde [illegible] de [illegible] de 19[illegible].

Confirmo assim meu telegramma de [illegible]

— Sr. collector federal em [illegible], Estado do Rio de Janeiro:

N. [illegible] — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o [illegible]

[illegible]

Directoria das Rendas Publicas

[illegible]

Dia 9 de agosto de 1909

[illegible]

julho ultimo, da [illegible]

[illegible]

[illegible] requisitou o respectivo [illegible] officio n. [illegible], de 15 de julho, [illegible] de 20 réis, [illegible] de 200 réis, [illegible] de 400 réis, [illegible] de 1$, [illegible] de 2$, e [illegible].

— Sr. delegado fiscal em [illegible]:

N. [illegible] — Remetto-vos [illegible] n. 174 [illegible] do corrente [illegible] de [illegible] Fazenda, afim de [illegible].

— Sr. Sylvio Valentim de Oliveira, collector, em commissão, das rendas federaes em Iguassú.

N. [illegible] — Declaro-vos que, achando-se o [illegible] Camillo Gomes e Souza habilitado, na forma da lei, para assumir o cargo de collector desse municipio, cumpre-vos fazer entrega dessa exactoria, mediante as formalidades de que trata o art. 29, das instrucções expedidas para execução do decreto n. 4.050, de 25 de junho de 1901.

— Ao Sr. collector das rendas federaes em [illegible]:

N. 13 — Remetto-vos a demonstração do peso do sellos que acompanhou o officio n. 60, de 2 do corrente, afim de ser substituida por outra relativa a sellos de consumo, e não do sello adhesivo, como diz o cabeçario da que vos devolvo.

— Sr. collector federal em Petropolis:

N. 31 — Recommendo-vos envieis a esta directoria, com urgencia, uma demonstração do movimento do sello adhesivo relativo aos [illegible] ultimos mezes e de perfeito accôrdo com a circular n. 2, de 17 de agosto de 1904.

— Sr. collector federal em Resende:

N. 13 — Declaro-vos que a Casa da Moeda communicou a esta directoria, em officio n. 1.2[illegible]9, de 2 do corrente mez, haver encontrado exactos e em perfeito estado os [illegible] devolvidos por essa collectoria, na importancia de 75$; cumprindo, portanto, vos creditais por essa quantia.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1909

[illegible] Garcia & Comp. — Transfira-se, [illegible] a multa de 50$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.742, de 27 de fevereiro de 1904.

[illegible] Belchior & Comp. — Paguem o [illegible].

[illegible] — Idem.

[illegible] — Idem.

[illegible] — Idem.

[illegible] — Idem.

[illegible] — Idem.

[illegible] — Idem.

[illegible] Souza. — Idem.

[illegible] — Idem.

[illegible] — Idem.

[illegible] Menezes & Comp. — Paguem o imposto [illegible].

[illegible] & Magalhães. — [illegible] a multa.

[illegible] Joaquim [illegible]. — Transfira-se.

[illegible] — Idem.

[illegible] & Comp. — Idem.

[illegible] Martins Novaes. — Pague o imposto [illegible] e passe a praça do registro.

[illegible] Garcia [illegible]. — Transfira-se.

[illegible] Dias [illegible]. — [illegible] a exigencia.

Representação do [illegible] sobre [illegible] n. 224 da Travessa do [illegible].

[illegible] Martins. — Transfira-se.

[illegible] Sylva & Comp. — [illegible] as exigencias.

[illegible] Lestão Pereira. — Pague o imposto em [illegible] e o em dobro.

[illegible] & [illegible]. — [illegible] parecer, [illegible].

[illegible].

Representação do escripturario Archimimo Santos sobre o predio n. 14 da rua Pernambuco. — Proceda-se nos termos da informação.

Pedro Leandro Lambert. — Annullem-se os lançamentos, de accôrdo com o parecer.

João Ferreira da Motta & Irmão. — Já estando attendidos, archive-se.

João Lopes Viegas. — Annulle-se a divida constante da conta fl. junta e officie-se á Directoria do Contencioso para promover a cobrança amigavel nos termos 56, de 17 de maio de 1906, visto ter havido certidão de quitação.

Ludio da Rosa Serpa. — Transfira-se.

Alfredo José de Souza Simeões. — Já estando attendido, archive-se.

Maria da Conceição e outros. — Transfira-se, nos termos da informação.

Avila & Comp. — Transfira-se.

Antonio Martins. — Inscreva-se. Imponho a multa de 5 $, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Castro Silva & Comp. — Já estando attendidos, archive-se.

Joaquim Teixeira da Silva. — Transfira-se.

Eugenio Agostinho Anecary. — Idem.

Luiz Cabral de Oliveira. — Pague o imposto em cobrança.

Eduardo Pereira de Mattos. — Idem.

Martins & Lourenço. — Idem.

João Ferreira de Mattos & Irmão. — Proceda-se nos termos da informação.

João da Costa Motta. — Transfira-se. Imponho a multa de 2$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Jacintho Luiz Gonçalves. — Transfira-se.

Olegario Brumbo P. dos Santos. — Mantenho o despacho de 20 de fevereiro do corrente anno.

—

Auto de infracção n. 45

[illegible] por ter vendido fumo sem sello.

Allega o autuado que, feito o embrulho de 100 grammas de fumo pedido por um freguez, o seu empregado ia buscar os sellos para collocar no pacote, quando o fiscal, surgindo inopinadamente, arrebatara o embrulho com palavras offensivas á sua dignidade de commerciante, e, assim aggredido, immediatamente, deu-se por parte do seu empregado a natural repulsa, no que foi acompanhado por diversas pessoas.

O agente informou que a narração do autuado está muito distante da verdade, até sua referencia a pessoas e freguezes, que não estavam no estabelecimento, nem mesmo o proprio autuado, que chegou quasi ao terminar o auto. Quando penetrou no estabelecimento, [illegible] que, como reza o auto, [illegible] um [illegible] de fumo [illegible].

[illegible]

Auto de infracção n. 39

[illegible] de Oliveira & Comp., estabelecidos á Avenida Central n. 38, foi lavrado auto, por terem exposto á venda agua de Vichy artificial sem sello.

Allegam os autuados que, tendo adquirido em leilão, como prova o documento junto, as garrafas apprehendidas, pelo preço mais ou menos da agua natural, não conheceram tratar-se de uma falsificação, por isso expuzeram francamente á venda sem o sello, que não estava sujeita si fosse verdadeira a mercadoria, como elles presumiam. — O agente fiscal informa que a defesa é acceitavel, attento o processo da compra. A vista do exposto, estando provado que não houve da parte dos autuados infracção, julgo improcedente o auto. — Archive-se.

—

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 9 de agosto de 1909

Companhia de Seguros «Pelotense», communicando ter estabelecido agencias nesta Capital e em S. Salvador, esta a cargo de Sylvio Marques & Comp. e aquella a cargo de Souza Filho & Comp. — Archive-se, em termos.

—

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 7 de agosto de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 52 — Requisitando o pagamento de 46$ á Marcenaria Brazileira.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente:

Foram transferidos, do Hospital Central de Marinha para o Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses os praticos de pharmacia Bernardino Tinoco Junior e José Eustachio de Castro Marcondes.

Foi concedida ao invalido, marinheiro nacional de 1ª classe, Domingos José da Cunha licença para transferir sua residencia desta capital para o Estado do Maranhão, percebendo o soldo e o valor da etapa.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1909

Sr. inspector de Marinha:

N. 3.212 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso de 19 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que seja posto á disposição do mesmo ministerio, afim de praticar em trabalhos de geodesia e hydrographia, o 2º tenente Arthur Rocha, que ficará com as vantagens de addido a essa inspectoria.

Dia 9 de agosto de 1909

Sr. inspector de Marinha:

N. 3.224 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que seja posto á disposição do mesmo ministerio, afim de praticar em trabalhos de geodesia e hydrographia, o 1º tenente Aarão Reis Filho, que ficará com as vantagens de addido a essa inspectoria.

[illegible]

N. [illegible] — [illegible], de 24 [illegible], declaro-vos o seguinte:

1º, que os navios estrangeiros, empregados no commercio internacional, não estão sujeitos a vistor as semestraes ou eventuaes por parte das capitanias;

2º, que quando o capitão do porto tiver noticia por denuncia escripta ou verbal, da existencia de avarias podendo em risco a vida dos passageiros, si continuar a viagem deve [illegible]

[illegible]

dade da Nação, o que importaria em annullar-lhe o prestigio, sem o isentar da pesada responsabilidade que lhe cabe pela efficiencia de seu navio, declaro vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso memorandum n. 565, de 7 de julho ultimo, que o commandante de força ou de navio solto podem, por deliberação propria, impor ao foguista delinquente o desconto de 1/5 da gratificação de cada mez, podendo tambem impol-a á vista da representação do chefe de machinas, si assim julgarem de justiça.

—Sr. Dr. juiz federal da 2ª vara do Districto Federal:

N. 3.442 — Satisfazendo vossa solicitação, constante do officio n. 916, de 1 do corrente, transmitto-vos a inclusa cópia da informação prestada pelo commandante do Batalhão Naval, em officio n. 631, de 4 deste mez, relativamente ao soldado daquelle batalhão Alvaro João Martins.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente commissario Edmundo Victor Maciel. — Indeferido.

Julio Carlos de Alencar. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 31 de julho de 1909—N. 13. (*)

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, em solução ao telegramma de 3 de junho ultimo, em que consulta sobre o procedimento a observar relativamente aos 2ºs tenentes [illegible] quanto ao abono [illegible] ajuda de custo, adeantamento de soldo e demais vantagens e bem

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

assim si devem ou não contribuir para o montepio militar, que [illegible] devem ser concedidas as vantagens que lhe [illegible] os officiaes do Exercito, visto estarem sujeitos á disciplina e justiça militares, podendo, por isso, contribuir para o dito montepio e gosar dos direitos e das vantagens consignados na lei de equiparação, de 9 de janeiro de 1909. [illegible]

Requerimentos despachados

[illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 9 de agosto de 1909

[illegible]

—Solicitou-se providencias ao Ministerio da Guerra para que sejam postos á disposição deste ministerio os seguintes officiaes: 2º tenente Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho, 2º tenente Antonio Leite Pinheiro Alves e o capitão Vicente de Albuquerque Mangabeira que vão servir na commissão constructora de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

—Ao mesmo ministerio communicou-se que foram nomeados os alferes da Repartição Geral dos Telegraphos para servirem na commissão acima referida os ajudantes á officiaes Newton de Andrade Cavalcanti e Francisco Marques de Souza.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia das informações prestadas pela Directoria dos Telegraphos sobre o pagamento das obras de que carece o edificio da Alfandega da Parnahyba, no Estado do Piauhy.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra que já foram dadas as providencias para que o sargento ajudante do 2º batalhão de artilharia [illegible] possa praticar telegraphia na estação de Corumbá.

—Do Ministerio da Fazenda solicitou-se isenção de direitos para o material telegraphico vindo da Europa com destino á consolidação das linhas telegraphicas do Estado do Maranhão.

—Ao presidente do Estado do Espirito Santo informou-se que não tendo sido as despezas realizadas com os nucleos coloniaes [illegible] Penna, autorizadas em tempo, não podem as mesmas serem pagas pela verba exercicios findos [illegible]

— Ao presidente do Estado de Minas communicou-se [illegible] para a fundação de nucleo colonial e que o director do Serviço de Povoamento está autorizado a iniciar os trabalhos da fundação do mesmo nucleo.

— Autorizou-se o director do Serviço de Povoamento a iniciar os trabalhos da fundação de um nucleo colonial no districto [illegible] Estado de [illegible] Fino, devendo para [illegible]

—[illegible] que um 2º tenente [illegible] para servir na [illegible] de linhas telegraphicas de Matto Grosso.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por [illegible] desta data foram [illegible]

[illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — N. 47 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909.

[illegible]

Expediente de 9 de agosto de 1909

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados transmittiu-se, acompanhado [illegible] informação prestada [illegible] da Estrada de Ferro Central do Brazil e do [illegible] da Directoria Geral de [illegible], e o requerimento em que [illegible] de trem de 2ª classe daquella [illegible] Ernesto de Araujo, pede [illegible] um anno de licença, com [illegible] para tratar de sua saude.

[illegible] Alfredo Ferreira, [illegible] de licença até á vespera do [illegible] daquelle funccionario.

Requerimentos despachados

Companhia das Estradas de Ferro do Brazil, pedindo [illegible] n. 3.491, de 27 de dezembro de [illegible]

[illegible] Não cabe, portanto, a [illegible] pedida.

[illegible] dos Santos, [illegible] do [illegible] [illegible] [illegible]

—

[illegible]

[illegible]

Dia 7 de agosto de 1909

Lamberto Francisco da Silva, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante [illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

[illegible] de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

[illegible] Ministerio da Industria, Viação e Obras [illegible]

N. 1.709, de 29 de julho, pagamento de [illegible]00 a Antonio Gonçalves Pinto e Filho, [illegible] de apparelhos e fornecimentos [illegible] em proveito da Inspectoria Geral da [illegible], em fevereiro ultimo;

N. 1.719, de 30 de julho, idem da quantia de [illegible] a A. Cazzani, de fornecimentos [illegible] Estrada de Ferro Central do Brazil, em [illegible] ultimo;

N. 1.715, da mesma data, idem de 18$ [illegible] Imprensa Nacional, idem ao Serviço Geologico e [illegible] do Brazil em março [illegible];

N. 1.731, de 31 de julho, idem 1:23[illegible] [illegible], idem á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em maio e junho ultimos;

N. 1.740, da mesma data, idem da quantia [illegible] 77, ouro, a Antunes dos Santos [illegible] Comp., de passagens concedidas a immigrantes, em junho e julho ultimos;

N. 1.753, da mesma data, idem da quantia [illegible] Comp., idem, idem, em junho ultimo;

N. 1.702, de 29 de julho, idem de 2:[illegible] [illegible] Companhia das Estradas de Ferro do Norte [illegible], cessionaria da Companhia Viação [illegible] e Fluvial de Tocantins e Araguaya, das [illegible] realizadas em maio ultimo;

N. 1.709 (cópia) de 29 de julho, idem de [illegible] a diversos, de fornecimentos á [illegible], em maio ultimo;

N. 1.731, de 31 de julho, idem de 438[illegible] [illegible] a Fratelli Martinelli & Comp., de passagens concedidas a immigrantes, em junho ultimo;

N. 1.630, de 26 de julho, idem de 1:338$ [illegible] diversos, de fornecimentos para a via [illegible] da Estrada de Ferro Rio do [illegible], em maio ultimo;

N. 1.631, de 26 de julho, idem de 3:0[illegible]$ ao [illegible] da Repartição Fiscal do Governo [illegible] Companhia *Rio de Janeiro City* [illegible] Octaviano Felix de Carvalho, [illegible] minima e de [illegible] corrente anno [illegible];

N. 1.701, de 29 de julho, idem de [illegible] [illegible] Nacional, de publicações [illegible] [illegible] da Inspectoria [illegible] em fevereiro e março ultimos;

N. 1.730, de 3 do corrente, idem de 650$ [illegible], de gratificação por serviços [illegible] em julho ultimo, na organização do [illegible] da Propriedade Industrial;

N. 1.7[illegible], de 4, idem de 40$ aos Srs. [illegible] Alves Junior e João [illegible], de [illegible] por serviços prestados, no gabinete [illegible], em junho ultimo;

N. [illegible], de 5, idem de 1:[illegible] [illegible] Vasconcellos e [illegible] de [illegible], idem a este ministerio, no [illegible] anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Avisos:

N. 3.182, de 31 de julho, pagamento de 104$[illegible] ao Dr. João Peres Farinha, de despezas [illegible] por elle pagas em junho ultimo;

N. 3.186, da mesma data, idem de 100$ a Arens & Comp., do fornecimentos e trabalhos executados nas canalisações electricas da Secretaria do Estado, em junho ultimo;

N. 3.183, de 31 de julho, idem de 9:270$ a diversos, de alugueis dos predios occupados pela Repartição da Policia, Policia Maritima, Corpo de Investigação, Delegacias e Postos Districtaes, em março e junho ultimos;

N. 3.153, de 29 de junho, idem de 50$ a Louis Hermanny & Comp., de uma machina de escrever fornecida ao gabinete do consultor geral da Republica, em julho ultimo;

N. 3.167, de 30 de julho, idem de 6$470 á *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power*, da energia electrica consumida no Supremo Tribunal Federal, em junho ultimo;

N. 3.185, de 31 de julho, idem de 411$ á Imprensa Nacional, de encadernações feitas para a Junta Commercial desta Capital, no corrente anno;

N. 3.137, de 28 de julho, idem de 2[illegible] á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas por conta deste ministerio, em abril ultimo;

N. 3.148, de 27 de julho, idem de 43$ [illegible] á mesma Estrada, de transportes concedidos á Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro ultimo;

N. 3.220, de 4 do corrente, idem de 15:17[illegible] das folhas de diversos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica, em julho findo;

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 2[illegible]6, da Caixa de Amortização, de 2 do corrente, pagamento de 2:124$, da folha de gratificação aos empregados daquella repartição, encarregados da assignatura de notas, em julho ultimo;

N. 1[illegible]6, da Delegacia no Amazonas, de 19 de junho, credito de 117$ áquella repartição, para pagamento da restituição devida ao porteiro do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, José Alves da Silveira;

N. 91, da delegacia no Pará, de 8 de julho, idem de 17[illegible], áquella Delegacia, para pagamento de divida em exercicio findo;

N. 110, da Delegacia no Amazonas, de 29 de julho, idem de 2:[illegible]6[illegible]$120, áquella delegacia, idem, idem.

Representações:

Da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 16 de maio, credito de 40$ á Delegacia no Piauhy para pagamento de ajuda de custo ao inspector da Alfandega da Parnahyba, Armando de Oliveira e Almeida.

Da [illegible] sub-directoria de Contabilidade do mesmo Thesouro, pagamento de 144$[illegible] ao official interino do Contencioso, bacharel João [illegible] da Mello e Cunha, de differença de vencimentos, em junho e julho ultimos.

Requerimentos:

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Fornecimentos findos:

Requerimentos:

De Salgado & Rodrigues, pagamento de [illegible], da [illegible].

De [illegible] Rodrigues [illegible], idem de [illegible]$. Idem, idem.

De Vieira & Cunha, credito de 8 $[illegible], ouro, e 7:[illegible] papel á Alfandega do Rio de Janeiro, para pagamento da restituição devida ao requerente.

Ministerio da Guerra — Aviso:

N. 30[illegible], de 13 de julho, pagamento de [illegible] á Empreza [illegible] Maritima, do transporte de tropas, effectuado no corrente [illegible].

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

14ª sessão extraordinaria em 9 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença, e o Sr. Epitacio Pessoa, por motivo justificado.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Por occasião do julgamento da appellação civel com embargos n. 1670 suscitou-se a duvida em saber-se si havendo o Sr. ministro João Pedro, quando procurador geral da Republica, dado parecer sobre uma consulta do Ministerio da Fazenda, relativa ao pedido de restituição de imposto, que constitue o objecto da presente acção, era ou não impedido para tomar parte nesse julgamento.

Posta em votação, foi por desempate do Sr. ministro vice-presidente decidido que não, pelos votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva, Cardoso de Castro, André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; contra o dos Srs. ministros Pedro Lessa, Manoel Espinola, Guimarães Natal e Manoel Murtinho.

Carta testemunhavel

N. 1.1[illegible]7 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; supplicante, José Rodrigues de Souza Carrazedo, supplicada, D. Adelaide de Jesus Vieira Ma[illegible]. Não se conheceu da carta testemunhavel por não ter sido preparada no prazo legal, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.375 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante, a Fazenda do Estado do Maranhão; appellado, João da Matta de Oliveira Santos. — Deu-se provimento á appellação para declarar nullo o processado pela impropriedade da acção, contra o voto do Sr. ministro Cardoso de Castro que dava provimento á appellação.

N. 1.3[illegible] — [illegible] — Relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. [illegible] [illegible]; appellante, a Fazenda do Estado do Maranhão; appellados, [illegible] & Comp. [illegible] da de 1.3[illegible]6.

N. 1.4[illegible] — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros [illegible] e Manoel Murtinho; appellante, [illegible]; appellada, [illegible]. [illegible] — [illegible] á appellação, [illegible] de a sentença appellada unanimemente.

N. 1.272—Piauhy—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante a Fazenda do Estado do Piauhy; appellado, o [illegible] —Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada e julgar-se procedente a acção, unanimemente.

N. 1.[illegible]—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante a [illegible] Federal; appellado, [illegible] de A. [illegible] —Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro e Hermenegildo do Espirito Santo.

N. [illegible] — Rio Grande do Sul, relator o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul; appellado, Manoel Marques Martins.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, [illegible] João Pedro e Hermenegildo do [illegible].

N. 970. — Pernambuco, relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros [illegible] [illegible] ; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] lada, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murtinho [illegible] appellada. Presidiu o julgamento o Sr. vice-presidente Herminio do Espirito Santo.

N. 1.512.—Capital Federal, relator, o Sr. ministro José Soares Pinto de Serqueira [illegible] [illegible] unanimemente.

N. 1.[illegible] [illegible] sentença appellada, [illegible] celor da acção, unanimemente.

— —

RELAÇÃO DOS FEITOS [illegible] [illegible] TERMOS DO ART. 42 § 1º DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL

Habeas corpus

1—N. 2.747 — Minas Geraes — Paciente, João Augusto de [illegible]—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

2—N. 2.748 — Minas Geraes — Paciente, Adelaido Pires; relator, o Sr. ministro João Pedro.

Conflicto de jurisdicção

1—N. 201 — Matto Grosso—Suscitante, o juiz federal na secção de Matto Grosso; suscitado, o juiz federal na secção do Amazonas; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

Appellação criminal

1—N. 330—Minas Geraes—1º appellante, Maria Jacintha Teixeira; 2º appellante, a Justiça Federal; appellados, Antonio Fagundes Monteiro e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

2—N. [illegible]—Districto Federal—Appellante, o procurador da Republica; appellado, Vicente Lattuga; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

3—N. [illegible]—Districto Federal—Appellante, o Juiz Federal da 1ª vara; appellados, [illegible], Antonio Pereira Pinto e outros; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

4—N. 338—Districto Federal—Appellante, [illegible]; appellada, a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

[illegible] de [illegible]

1—N. [illegible] — [illegible] Octavio [illegible] [illegible] relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

[illegible]

1—N. 1.[illegible]—Capital Federal — [illegible] [illegible] & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva.

2—N. 1.[illegible] — Capital Federal — [illegible] [illegible]

[illegible]

1—N. [illegible]—S. Paulo—Recorrentes, Carvalho & Comp.; recorridos, [illegible] Pereira Brandão e sua mulher; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

2—N. [illegible] [illegible] Espinola.

4—N. 558 — S. Paulo (eleitoral) — Recorrente, a Camara Municipal do Rio Bonito, [illegible] Espirito Santo.

5—N. 331—Maranhão—Recorrente Adriano Pedro dos Santos; recorridos, Anselmo [illegible]

6—N. [illegible]—Capital Federal — Recorrente, a Companhia [illegible] companhia, relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Pedro Lessa.

7—N. 174 — Pernambuco — Recorrentes, [illegible] & Comp.; [illegible] relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

8—N. 4[illegible] — Rio de Janeiro — Recorrente, a Camara Municipal de Nictheroy; recorrido, o capitão Francisco da Rocha Lourenço; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

9—N. 54 — Amazonas—Recorrente, Antonio F. de Souza Melo; recorridos, Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

10—N. 4[illegible]—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal da cidade de S. Paulo; recorrido, José Ramos de Oliveira; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

11—N. [illegible]—Minas Geraes — Recorrentes, [illegible] Monteiro & irmãos; recorrida, a Fazenda Publica do Estado de Minas; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

12—N. [illegible]—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal de S. José do [illegible] [illegible], o Dr. Fernando do [illegible] e outros; relator, o Sr. ministro [illegible] revisores, os Srs. ministros [illegible] Natal e Cardoso de Castro.

13—N. [illegible] — Matto Grosso — [illegible] [illegible] relator, o Sr. ministro [illegible] revisores, os Srs. ministros [illegible] Espinola e Pedro Lessa.

14—N. [illegible]—Capital Federal—Recorrente, a Companhia [illegible] relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

15—N. [illegible]—Capital Federal—Recorrente, [illegible] Manoel [illegible] relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti.

16—N. [illegible] [illegible] relator, o Sr. ministro [illegible] revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

17—N. 576—Rio de Janeiro—[illegible] relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

18—N. [illegible]—Santa Catharina—[illegible] relator, o Sr. ministro [illegible] revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

19—N. [illegible] [illegible] relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

20—N. [illegible]—Amazonas—Recorrente, [illegible] relator, o Sr. ministro [illegible] revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

21—N. [illegible]—Rio de Janeiro—Recorrente, Manoel [illegible] Pereira e sua mulher; recorrido, Manoel [illegible] relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

22—N. [illegible]—Pernambuco — Recorrentes, Machado Pereira & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

Appellações civeis

1—N. 1.6[illegible]—Capital Federal—[illegible] Embargante, [illegible] embargado Manoel de [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible] revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Manoel Murtinho.

2—N. 1.172—S. Paulo—Appellante, L. Rokeads & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro [illegible]

[illegible] Natal; revisores, os Srs. ministros [illegible] Cavalcanti.

[illegible] N. [illegible] — [illegible] Appellante, a [illegible]; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e [illegible].

[illegible] — N. [illegible] — Capital Federal — [illegible] appellante, [illegible]; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

[illegible] — N. 1.462 — Capital Federal — Appellante, Antonio Gonçalves da Fonte; appellada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

[illegible] — N. 1.497 — Amazonas — Appellante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso; appellados, Ahless & Comp.; relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

[illegible] — N. 1.499 — Rio Grande do Sul — Appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão Franklin de Menezes Doria; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

[illegible] — N. 1.548 — Minas Geraes — Appellante, [illegible] Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

[illegible] — N. 1.579 — Capital Federal — Appellante, a Empreza Sal e Navegação; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

[illegible] — N. 1.532 — Bahia — Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellados, a Companhia *Echange* da Bahia e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

[illegible] — N. 1.562 — Bahia — 1º appellante, a Fazenda Federal; 2º appellante, o Dr. José [illegible] de Faria de Carvalho Filho; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros [illegible] Murtinho e André Cavalcanti.

[illegible] — N. 1.467 — Capital Federal (sobre embargos) — Embargante, Firmo Caetano de [illegible]; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

[illegible] — Capital Federal — Appellante, [illegible]; appellado, o capitão [illegible] da Silva Santiago; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto [illegible].

[illegible] — N. 3.613 — Bahia — Appellante, a Fazenda [illegible]

[illegible]

Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

18 — N. 1.583 — Capital Federal — Appellantes, [illegible] & Comp.; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

19 — N. 1.631 — Capital Federal — Appellante, o capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

20 — N. 1.5[illegible] — Capital Federal (sobre embargos) — Embargante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; embargados, Francisco Wanmar e a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

21 — N. 1.360 — Goyaz — Appellante, o Estado de Goyaz; appellados, Vizeano & Jacome; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

22 — N. 1.6[illegible] — Pará — Appellantes, [illegible] & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

23 — N. 1.6[illegible] — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

24 — N. 1.5[illegible] — Capital Federal — Appellante, o Dr. Candido Barata Ribeiro; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

25 — N. 1.5[illegible] — Rio Grande do Sul — Appellante, Antonio Mendes Filho; appellados, Horacio Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

26 — N. 1.550 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Carlos Bernardino de Oliveira, Caetano Pereira Reis e outros; relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

[illegible] — Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Fernandes Pinto; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

2[illegible] — N. 1.655 — Capital Federal — Appellante, o 2º tenente José de Oliveira Campello; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

[illegible] — N. 1.630 — Capital Federal — Appellante, Luiz Antonio Ribeiro Bhering; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

[illegible] — N. 1.6[illegible] — Capital Federal — Appellante, Francisco [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

[illegible] — Capital Federal — Appellantes, [illegible]; appellados, [illegible] da Costa [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e [illegible].

32 — N. 1.633 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Joaquim Braz de Oliveira Arruda; relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

33 — N. 1.233 — Capital Federal — 1ºs appellantes, Norton Megaw & Comp.; 2ºs appellantes, Anders Peter Jacobsen; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

34 — N. 1.[illegible] — Capital Federal — Appellantes, Seraphim Antonio Pereira & Comp.; appellado, João Manoel Fernandes da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

35 — N. 1.[illegible] — Rio Grande do Sul — Appellante, a União Federal; appellado, Jacob [illegible]; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

36 — N. 1.[illegible] — Capital Federal — Appellantes, Machado [illegible] & Comp.; appellados, C. H. Walker & Comp.; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Pedro Lessa.

37 — N. 1.2[illegible] — Goyaz — Appellante, o Dr. Manoel Coelho do Rego; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

[illegible] — N. 1.[illegible] — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

39 — N. 1.[illegible] — Capital Federal — Appellantes, Barros Careiga & Comp.; appellados, a União Federal e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

40 — N. 1.473 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Appellante embargante, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

41 — N. 1.4[illegible] — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o capitão-tenente [illegible] Martins Bastos e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

42 — N. 1.6[illegible] — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros [illegible]; appellados, Santos & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

43 — N. 1.6[illegible] — Bahia — (Sobre embargos) — Embargante, John Gordon; embargados, A. Ribeiro & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

44 — N. [illegible] — (sobre embargos) — Appellantes embargantes, a viuva e herdeiros do [illegible] Francisco [illegible] de [illegible]; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel [illegible] e Pedro Lessa.

[illegible] — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros [illegible]; appellado, [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros [illegible] do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

[illegible] — N. 1.[illegible] — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Antonio [illegible]; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores,

os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

47—N. 1.297 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Appellantes embargantes, a União Federal, os tenentes João Philadelpho Rocha e outros; appellado embargado, o tenente Astrogildo M. de Figueiredo; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

48—N. 1.329 — Capital Federal — Appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

49—N. 1.5[illegible]2—Capital Federal—Appellante, o contra-almirante Euzebio de Paiva Legey; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

[illegible]—N. 1.58[illegible]—Bahia (*ex officio*)—1° appellante, o consul portuguez na Bahia; 2° appellante, a União Federal; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

51—N. 1.58[illegible]—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonas»; appellados, [illegible] & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministro Ribeiro de Almeida e João Pedro.

52—N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Nacional; Relator, Sr. ministro Guimarães Natal, revisores, os Srs. ministro Manoel Espinola e Pedro Lessa.

[illegible]—N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o tenente-coronel Rodolpho de Moraes Coutinho; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

54—N. 1.196—Rio Grande do Sul—(Sobre embargos)— Appellante embargante, Antonio Pereira de Almeida; appellada embargada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e [illegible].

[illegible]—N. 1.6[illegible]— Capital Federal — Appellante, o capitão de fragata João da C[illegible] Pinto; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

56—N. 1.586—Alagoas—Appellante, a Fazenda Federal; appellada, a Companhia A[illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

57—N. 1.4[illegible] — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, [illegible]; relator, o Sr. [illegible] Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

58—N. 1.347 — Capital Federal — (sobre embargos) — [illegible] a União Federal; [illegible] Augusto de [illegible]; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

[illegible]—N. 1.362 — Parahyba — Appellante, [illegible] de Souza Gouvêa; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro.

[illegible]—N. 1.[illegible] — Pernambuco — Appellantes [illegible] & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

61 — N. 1.541 — Rio Grande do Sul — Appellante, Jorge Berchat; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

62 — N. 1.259 — Capital Federal — (sobre embargos) Embargante, José Macedo Portugal; embargados, Manoel Jansen Muller e a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

63 — N. 1.403 — Capital Federal — (sobre embargos) Appellantes embargantes, José Ferreira Monteiro & Comp.; appellado embargado, José da Silva Grillo, successor cessionario de Silva & Grillo; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola, revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

64 — N. 1.423 — Rio Grande do Sul — Appellante, a União Federal; appellado, o [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

65 — N. 1.490 — Capital Federal — Appellante, [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

[illegible]—N. 979 — Capital Federal (sobre embargos)— Appellante embargada, a viuva de Antonio da Costa [illegible]; appellada embargante, a União Federal; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros [illegible] e Ribeiro de Almeida.

67— N. 1.601—Capital Federal—Appellantes, o Dr. José Nolasco de Almeida Pinto, [illegible] José Alves Veiga, e outros; appellada, a União Federal, relator, o Sr. ministro Guimarães Natal, revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

68— N. 1.2[illegible] — Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Appellantes embargados, [illegible] & Comp., appellada embargante, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola, revisores os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

[illegible]—N. 1.[illegible] — Bahia — Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellado, o juiz federal Dr. Paulo Martins Fontes; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

70 — N. 1.576 — Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o Mosteiro de S. Bento; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

71 — N. 1.[illegible] — Pará — Appellante, o juiz federal; appellada, a Companhia de Seguros [illegible]; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

72—N. 1.611—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, D. [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

[illegible]

[illegible] — N. 1.088 — Pará — Appellante, o [illegible] federal; appellada, a Companhia de Seguros «Paraense»; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

75—N. 1.5[illegible] — Bahia — Appellante, a União Federal; appellada, D. Francisca D[illegible] Silveira Carvalho; relator, o Sr. [illegible] Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

76—N. 1.[illegible] — Paraná — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, [illegible]; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

77— N. 1.[illegible] — Pernambuco — Appellante, Fabio de Albuquerque [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. [illegible] João Pedro; revisores, os Srs. [illegible] Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

78—N. 1.[illegible] — Pará — Appellante, [illegible]

79—N. 1.[illegible] — Capital Federal — Appellante, Antonio [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

80—N. 1.[illegible] — Amazonas — Appellante, a União Federal; [illegible]

81—N. 1.[illegible] — Capital Federal — [illegible] Bordallo & Comp.; [illegible] ted Steel Company of South America.

Embargos convertidos

1—N. 1.[illegible] — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargado, [illegible] almirante Dr. José Ferreira [illegible]; relator, o Sr. ministro Ribeiro de [illegible]; revisores os Srs. ministros João [illegible] André Cavalcanti.

2—N. 1.2[illegible] — Ceará — [illegible]

3—N. 1.[illegible] — Amazonas — Embargante, [illegible] embargada, a Fazenda [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e [illegible].

4—N. 1.[illegible] — Capital Federal — [illegible] a União Federal; embargado, [illegible] Mendonça Santos; relator, o Sr. [illegible] João Pedro; revisores, os Srs. [illegible] Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

5—N. 1.[illegible] — Maranhão — Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, [illegible] los Balbino [illegible] e Manoel [illegible]; relator, o Sr. ministro Ribeiro de [illegible]; revisores, os Srs. ministros João [illegible] Manoel Murtinho.

6—N. 1.[illegible] — Bahia — (sobre [illegible]) Embargantes, [illegible]; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e M[illegible] ([illegible]).

Recursos criminaes

1—N. 1.[illegible] — S. Paulo — [illegible]

2—N. 1.[illegible] — [illegible]

3—N. 1.[illegible] — S. Paulo — [illegible] Natal [illegible]

Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

[illegible] 1.167—Capital Federal—Peticionario [illegible] Augusto [illegible]; relator, o Sr. [illegible] Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo [illegible] Cardoso de Castro.

[illegible] 1.200—Capital Federal—Peticionario [illegible]; relator, o Sr. [illegible] Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros [illegible] Espirito Santo e Canuto [illegible].

[illegible] 1.[illegible]—S. Paulo—Peticionario, [illegible]; relator, o Sr. ministro Canuto [illegible]; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

[illegible] 1.332—S. Paulo—Peticionario, João [illegible] Miraglia; relator, o Sr. ministro [illegible] de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

[illegible]—Peticionario, [illegible] Honorato; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

[illegible] 1.209—Capital Federal—Peticionario, [illegible] Domingues Guerra; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel [illegible].

[illegible] 1.262—Minas Geraes—Peticionario, [illegible] José Lepage; relator, o Sr. ministro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

[illegible]

[illegible] 1.218 — Capital Federal — Peticionario, José Pedrosa; relator, o Sr. ministro [illegible] Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Cardoso de Castro.

[illegible]

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

6 — N. 596 — Capital Federal — Requerente, Dr. Joaquim Emilio Pinto Leite; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

7 — N. [illegible] — Capital Federal — Requerente, Bernardino Alves da Costa; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

8 — N. 558 — Capital Federal — Requerente, José Antonio Ferreira Modal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

9 — N. 586 — Capital Federal — Requerente, Alcina Tasso de Souza Ribeiro Fontes; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

10 — N. 556 — Capital Federal — Requerentes, Adelaide da Costa Amorim e Maria Luiza da Costa Neves; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. Ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

11 — N. 594 — Capital Federal — Requerentes, D. Anna Santos Moreira de Carvalho e outros; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

12 — N. 557 — Capital Federal — Requerente, João Knatz; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

13 — N. 581 — Capital Federal — Requerente, Dr. Avelino Vieira Campos de Carvalho; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

14 — N. 583 — Capital Federal — Requerente, José Seabra Machado de Miranda; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

15 — N. 580 — Capital Federal — Requerente, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos dos Proprietarios; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

16 — N. 578 — Capital Federal — Requerente, Charles Vilbert Roche; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que [illegible]

[illegible]

Sessão da Primeira Camara, em 9 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva e Lima Drummond, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Recursos

N. 247 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; recorrente, Augusto da Cruz Azevedo; recorrido, Dr. juiz de direito da 5ª vara criminal — Accordaram remetter os autos ao Conselho Supremo, á vista do termo de recurso, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos, que delle conhecia.

Carta testemunhavel

N. 2[illegible]— Relator, o Sr. desembargador Miranda; supplicantes, Costa Pereira & Comp.; supplicado, Narciso Fernandes da Silva Neves. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.791 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Antonio Campos; aggravado, Manoel Alves Nobrega. —Não se conheceu do aggravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

Appellação civel

N. 1.084 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellantes, Dr. Ludgero Antonio Coelho e sua mulher; appellada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.* — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 837—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, João Manoel de Carvalho Sobrinho; appellado, José Cupertino de Abreu.—Deu-se provimento para que o juiz a quo conheça a causa *de merito*, contra o voto do Sr. desembargador Ataulpho, que dava provimento para que fosse a causa julgada pela junta de juizes do direito.

N. 1.016 — Relator o Sr. desembargador Lima Drummond; appellantes, Albertina da Silva Santos e outros; appellados, Godoy Fernandes & Paiva — Deu-se provimento, pelo voto de desempate, para julgar improcedente a acção contra os votos do relator e do Sr. desembargador Ataulpho; foi designado o Sr. desembargador Miranda para redigir o accordão.

N. 934—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; appellante, D. Rita Paulina da [illegible]; appellada, A Fazenda Municipal—Deu-se provimento para absolver a appellante, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos, que negava provimento.

Appellações commerciaes

N. 957 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Karl Valais; appellado, Rose Meryer —Deu-se provimento para reformar o calculo da liquidação, attendendo-se á differença de cambio, unanimemente.

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, Antonio Francisco da Silva [illegible]; appellado, Francisco Alves [illegible] — Negou-se provimento, unanimemente.

[illegible]

Aggravo de petição

N. 1.[illegible] — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.802 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 1.[illegible] — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.[illegible] e 1.[illegible]10.

Recurso crime

N. 264.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações commerciaes

N. 2.[illegible] (embargos) — Ao Sr. desembargador [illegible].

Ns. [illegible] e 1.021 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações civeis

N. [illegible] (embargos) — Ao Sr. desembargador [illegible].

Ns. [illegible] 1.0[illegible]4 e 1.05[illegible] — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Embargo remettido

N. 819.

Appellações crime

Ns. [illegible] e [illegible] — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 1.0[illegible], 1.0[illegible] e 910.

Appellação civel

N. 1.108.

EM MESA

Infracções

Ns. [illegible], [illegible] e [illegible].

Accordãos publicados

Ns. 1.03[illegible], 587, 1.079, [illegible] e 580.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de [illegible] dias e abatimento de 10 %

O Dr. [illegible] Xavier da Cunha, juiz federal da 2ª vara da [illegible] Federal, etc.

Faz saber [illegible] o presente edital virem ou delle noticia tiverem e [illegible] [illegible] que, no [illegible] dia [illegible], ao meio dia, [illegible] á audiencia [illegible] da tarde, no edificio n. 249 da Avenida Central, [illegible] Supremo Tribunal Federal e o Juizo Federal [illegible] territorio, o porteiro dos auditorios levará á praça, pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, aos immoveis penhorados a Viuva Cunha Guimarães & Comp. no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, os quaes são os seguintes: Predio assobradado á rua Imperial n. 20 (Meyer) tendo na frente quatro portas e varanda corrida com grade de ferro e duas escadas de marmore e no lado duas portas e varanda corrida com grade de ferro, medindo de frente 13m,35 por 14m,[illegible] de fundos e um puxado com 17m,15 de extensão por 5m de largura e mais um segundo puxado com 5m,5 de largo por 6m,40 de extensão, construido de pedra e cal e tijolos, portadas de madeira, dividido em diversos commodos para familia, edificado dentro de um terreno com grande parque ajardinado na frente, medindo esse terreno 29m,[illegible] de frente por [illegible] de fundos e um terreno ao lado nos fundos deste com 42m,5 de largura por 61m de extensão; é fechado na frente por gradil e portão de ferro, sobre parapeito de pedra e cal e dos lados e fundos por folhas de zinco e cerca de arame, avaliado em 20:000$, com o abatimento de 10 % liquido 18:000$. Predio assobradado á mesma rua n. 28, tendo na frente duas janellas e uma porta no centro, varanda [illegible] com grade de ferro e escada de cimento e ao lado varanda com grade de ferro corrida, medindo de frente [illegible] por [illegible] de fundos e um puxado com 8m de largo por 8m,30 de extensão, sua construcção é de pedra, cal e tijolos, em forma de chalet, portadas de madeira, dividido em duas salas, [illegible] quartos, [illegible], [illegible] e cozinha, tudo forrado e assoalhado, [illegible] dentro de um terreno, [illegible] [illegible] de frente [illegible] por [illegible] de fundos, fechado na frente por portão e grade de ferro, sobre parapeito de pedra e cal, e avaliado em 10:[illegible], abatimento de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] duas portas [illegible] de de ferro e escada de cantaria, mede de frente [illegible] por [illegible] de fundos e um puxado com 7m,60 de extensão por 3m de largo sua construcção é de pedra e cal e tijolos, com portadas de cantaria e divisão de estuque, [illegible] e cosinha, tudo forrado e assoalhado. Acha-se edificado dentro de um terreno com jardim na frente, medindo esse terreno 6m,10 de frente por [illegible] de extensão, [illegible] gradil e portão de ferro, parapeito de pedra e cal e avaliado em [illegible], abatimento de 10 %, liquido 7:[illegible]. Predio assobradado á mesma rua [illegible] mesma descripção e avaliado em 8:000$, abatimento de 10 %, liquido 7:[illegible]. Predio assobradado á mesma rua n. 30 B, igual ao predio n. 30 acima descripto e avaliado em [illegible]. Predio assobradado á mesma rua n. 30 C, [illegible] abatimento de 10 %, liquido 7:[illegible]. E [illegible] de 10 % voltarão os bens á praça com o [illegible] [illegible] [illegible] ainda não encontrar lançador será novamente [illegible] [illegible] — Gustavo Xavier da Cunha.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 3ª praça com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos predios á rua Silva Guimarães n. 24, rua Industrial ns. 52 e 54 e terreno á rua S. Luiz, — sem numero (Engenho [illegible]), [illegible] de finada Anna Rosa de Souza, tudo avaliado em 60:000$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 48:000$. Na fórma abaixo.

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria na Capital Federal, Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça virem, com o prazo de oito dias, que no dia 19 de agosto do corrente anno, ás 11 3/4 horas do dia, [illegible] audiencia, o porteiro dos auditorios [illegible] a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, que funcciona no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, os predios e terreno abaixo descriptos e avaliados: Predio assobradado á rua Silva Guimarães n. 24, tendo na frente tres janellas de peitoril, entrada ao lado por um portão com escada de cantaria e com grade de ferro, mede de frente 6m,8[illegible] por [illegible] de fundos, com um puxado que mede 4m,10 de extensão por 4m [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e devidido em duas salas, [illegible] [illegible] e no puxado copa e [illegible] forrado e assoalhado, [illegible] puxado, que são [illegible] [illegible] [illegible] e tanque de lavagem [illegible] [illegible] em um terreno [illegible] frente e plantado de arvores [illegible] fundos, medindo de frente [illegible] [illegible] gradil de ferro, á esquerda por zinco e muro á direita e fundos, [illegible] em [illegible] com o abatimento de 20 % [illegible] dio [illegible] de frente duas janellas com [illegible] á franceza, [illegible] [illegible] [illegible] 5m,70 por [illegible] [illegible] com 11m [illegible] de [illegible] largo, sua construcção é [illegible] [illegible] portadas de [illegible], devidido em [illegible] quartos e copa e [illegible] forrado e assoalhado [illegible] [illegible] um quintal [illegible] e grade de ferro [illegible] Avaliado em [illegible] de 20 %, [illegible] a 12 [illegible] assobradado á rua Industrial n. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] com puxado com 11m,[illegible] de [illegible] de largo, sua construcção [illegible] [illegible] dous quartos e copa, e no puxado [illegible] [illegible] [illegible] Avaliado em [illegible] com o abatimento de 20 %, fica a 12 [illegible]. Terreno á rua [illegible] sem numero [illegible] [illegible] [illegible] d'agua, medindo de frente 120 [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 170 [illegible] [illegible] [illegible] que com o abatimento [illegible] reduzido a 1[illegible]:200$. Estes predios [illegible] á terceira praça a requerimento da Commissão Vieira [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible]

Ficam citados os interessados [illegible] dor [illegible].

E quem pretender arrematar [illegible] praça no logar, dia e hora [illegible] para serem [illegible] mandou o [illegible] presente e mais dous de igual [illegible] quaes serão publicados na [illegible]

[illegible] no logar do [illegible] ... [illegible] ... dos Invalidos n. 1[illegible], ... [illegible] ... — Diogo José de Andrade. M...

[Juiz]o de Direito da Segunda Vara de Orphãos

[illegible] praça, com o prazo de 20 dias, do [predi]o da rua Dr. Rego Barros n. 44

[O Dr.] Pedro Augusto de Moura Carijó, [juiz de] direito da 2ª vara de orphãos d[o Districto Federal d]o Rio de Janeiro, etc.:

[Faz sabe]r aos que o presente edital de pri[meira p]raça com o prazo de 20 dias virem, que [o officia]l de justiça, que servir de porteiro [no dia] [illegible] do proximo mez de agosto, trará a [publico] pregão de venda e arrematação, ás [horas na] sala das audiencias deste juizo, e [depois] da mesma audiencia, que terá [logar a]o meio-dia, á rua dos Invalidos [n. 152], [o] predio terreo da rua Dr. Rego [Barros n]. 44, de porta e janella na frente, [soleira] de cantaria, construcção de pedra, [illegible], divisões de estuque, medindo [illegible],80 por 13 metros de fundos, um [puxado co]m 2m,40 de largura por 4m,10 de [comprim]ento, dividido em duas salas, dous [quartos], despensa, cozinha e latrina no [illegible] edificado em terreno que mede [illegible] de largura por 19m,80 de com[primento]. Avaliado em 7:000$. Este im[movel p]ertence a menor Idalina Alice, [illegible]ando Joaquim Herculano Vessado [illegible] esta praça a requerimento do seu [tutor Ri]cardo Villela Rodrigues Morgado, [illegible] ... Quem [illegible], deverá comparecer no [dia, lo]gar, no dia e hora já designados. [E para q]ue a noticia chegue ao conheci[mento de] todos, mandou passar o presente [e mais o]utro de igual teor, sendo um pu[blicado [illegible]] e o outro affi[xado no] logar do costume pelo referido [porteiro, qu]e lavrará a competente certidão, [que será] junta aos autos. Dado e passado [nesta Cid]ade do Rio de Janeiro, em 23 de [julho] de 1909. Eu, Silvestre Torres, escre[vente ju]ramentado, no impedimento do [escri]vão subscrevi. — *Pedro Augusto de [Moura] Carijó.*

[Juizo] de Direito da Segunda [V]ara Commercial

[Com] o prazo de [illegible] aos interes[sados na] fallencia de Joaquim Coelho, para [sciencia de] que as contas apresentadas pelos li[quidatarios] se acham em cartorio, á sua [disposição, durante 10 dias, afim de serem] examinadas e apresentadas as impugnações que [tiverem, sob pena de] revelia ... [illegible]

[O Dr.] Torquato Baptista de Figueiredo, [juiz de dir]eito da 2ª vara do commercio do [Districto Federal], etc.

[Faz saber] que por este Juizo e cartorio do [escrivão], [illegible] ... [illegible] ... [liquidat]arios da fallencia de Joaquim Coelho, nos quaes foi-lhes dirigida a [petição do] teor seguinte: «Exmo. Sr. [Dr. Juiz de] Direito da 2ª vara [commercial] ... [illegible] ... Excia. se digne de mandar [illegible] ... [illegible] ... das commissões devidas. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909. — *Almeida Tavares & Comp.* (Estava devidamente sellada). Despacho: — A, em apartado, intimem-se por edital publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre as contas e os representantes do fallido, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 31 de [julho de 1909]. *T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teôr do qual citam-se os interessados na fallencia de Joaquim Coelho, para sciencia de que as contas apresentadas pelos liquidatarios Almeida Tavares & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1909. Eu, Mario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia da Companhia Brazileira de Artes Graphicas, para sciencia de que as contas apresentadas pelos syndicos J. P. Roth & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentadas as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Doutor Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal.

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão, que este subscreve, processam-se os autos de prestação de contas em que são supplicantes J. P. Roth & Comp., syndicos da fallencia da Companhia Brazileira de Artes Graphicas, nos quaes foi-lhes dirigida a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª vara commercial. J. P. Roth & Comp., syndicos da fallencia da Companhia Brazileira de Artes Graphicas, tendo terminado a sua administração e entregue a massa ao liquidatario, como consta do recibo junto, querem prestar as devidas contas com os documentos comprobatorios que juntam, e para isto pedem que, autoada esta, se sirva V. Ex. mandar [proceder] as diligencias legaes e julgar em segunda boas as contas, como de direito (art. n. 71 da lei n. 2.024), dignando-se tambem arbitrar a commissão que lhes compete. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1909. — *J. P. Roth & Comp.* — (Estava devidamente sellada). Despacho: — A; em apartado, intimem-se por edital [illegible] ... [illegible] ... o presente edital, pelo [teôr do qual citam-se os interessados na] fallencia da Companhia Brazileira de Artes Graphicas, para sciencia de que as contas apresentadas pelos syndicos J. P. Roth & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos [illegible] de julho de 1909. — Eu, Mario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante José Vieira Junior, estabelecido á rua Voluntarios da Patria n. 13:

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Joaquim de Souza Dias, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 2[illegible] do decreto 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença, de hoje, ao meio-dia, deste juizo, decretada a fallencia de José Vieira Junior, fixando o seu termo para os effeitos legaes do 12 de julho do corrente anno. Ficam, outrosim, intimados os credores para no prazo de 20 dias apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e tambem, logo convocados para assistirem a assembléa que terá logar no dia 31 do corrente mez, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 7 de agosto de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Scientifico aos credores da fallencia de Martins & Santos que a reunião, que devia ter logar, hoje, á uma hora da tarde, por ordem do Dr. juiz, ficou adiada para o dia 16 do corrente, á mesma hora. Rio de Janeiro 9 de agosto de 1909. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Faço saber que os embargos de nullidade oppostos na appellação da primeira pretoria, appellantes, Antunes & Irmão e appellado Rodrigo de Carvalho Torres, serão julgados pela junta de juizes das varas civeis, na sessão a realizar-se no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 12 do corrente, ás 12 horas, ou nas sessões seguintes.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909. O escrivão, *Vicente de Paula Barbos[a]*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as pensionistas do montepio da Viação.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Saturno* para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Sinai*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas [da manhã], cartas para o interior até ás 12 1/2 [da tarde, ditas com porte duplo até á 1], ditas para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mandos* para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Mossoró*, para Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás [illegible] horas da manhã, cartas para o interior até ás [illegible] e ditas com porte duplo, até ás 8 da manhã.

Pelo C[illegible], para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, [illegible] para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Frisia*, para Santos e Buenos Aires, [illegible] 11 1/2 da tarde, [illegible] para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas da manhã.

Pelo *Redhill*, para Nova Orleans, recebendo [illegible] para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Fagundes Varella*, para Paraná e Rio da Prata, [illegible] para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Woolwich*, para Tiedwood, recebendo [illegible] e objectos para registrar até ás 10 horas.

[illegible] ás 7.

Pelo *G[illegible]*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo [illegible] para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo [illegible], para Trieste, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Delfleur*, para Santos, Rio da Prata, [illegible] com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Iang-Pei*, para o Rio da Prata, Matto [illegible] para o exterior até ás 9.

Pelo [illegible] com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

[illegible] impressos até ás 8 horas da manhã, cartas [illegible]

Pelo *Itapuca*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 [illegible] ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte [illegible] até á 1 e objectos para registrar [illegible] da manhã.

Pelo *Principe di Umberto*, para S. [illegible] Barcelona e Genova, recebendo [illegible] até ás 9 horas da manhã, [illegible] até ás [illegible] da tarde de hoje.

—[illegible] ás 2 da tarde.

Obituario — [illegible]

[illegible] ....

[illegible] ....

[illegible] ....

[illegible] ....

[illegible] ....

[illegible] ....

[illegible] ....

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 27 de julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	[illegible]	[illegible]	12.8	81	1.2	SSE	0.5	CK	
4 h. m.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8[illegible]	2.7	NW	1.0	CK ≡	
7 h. m.	[illegible]	17.2	[illegible]	92	2.5	NNW	1.0	≡ denso	
10 h. m.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4.0	N	0.1	CK	
1 h. t.	[illegible]	[illegible]	14.0	65	2.2	N	0.1	SK	
4 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	51	1.3	N	0.0	—	
7 h. t.	[illegible]	[illegible]	12.3	[illegible]	1.7	NNE	0.0	—	
10 h. t.	[illegible]	[illegible]	13.8	73	2.6	WNW	0.9	—	
Médias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		0.3		

Temperatura maxima, ás 1 h. [illegible] T. [illegible]; minima, ás 7 [illegible] M. [illegible] — Evaporação em 24 horas, [illegible] — Ozone: ás 7 [illegible] ás 7 hs. s., 0. — Horas de insolação, 8 hs. 30m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 28 de julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	761.7	20.7	14.6	77	2.[illegible]	WNW	0.6	C[illegible]	[illegible]
4 h. m.	761.3	19.5	14.6	88	2.1	NNW	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7 h. m.	762.4	18.7	14.9	91	2.[illegible]	NW	[illegible]	CK [illegible]	[illegible]
10 h. m.	763.9	20.6	13.8	76	2.5	NNW	0.0	—	
1 h. t.	762.4	25.4	13.7	57	1.8	N	0.1	K	
4 h. t.	761.6	23.2	14.4	68	5.[illegible]	SSE	0.1	C	
7 h. t.	762.4	24.3	13.3	5[illegible]	4.[illegible]	SSE	0.0	—	
10 h. t.	763.1	23.0	13.9	66	2.0	WNW	0.1	CK ≡	
Médias	762.48	21.92	14.08	72.7	2.7				

Temperatura: maxima ás 2 1/2 hs. T. 26.7; minima, ás 7 hs. 5m M, 18.5. — Evaporação em 24 horas, 2.[illegible] — Ozone: [illegible] ás 7 hs. s., [illegible] — Horas de insolação 9 hs. 45m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 30 de julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Vento: Velocidade	Vento: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	76[illegible].7	20.7	15.5	85	1.0	NW	0.3	Ck [illegible]	
4 h. m.	762.4	20.[illegible]	15.4	87	1.0	NW	0.2	Ck [illegible]	
7 h. m.	76[illegible].1	19.1	14.5	[illegible]	1.8	NW	0.4	Ck [illegible]	
10 h. m.	76[illegible]	21.4	14.9	74	4.0	N	0.2	Ck	
1 h. t.	762.3	25.0	14.3	61	2.5	N	0.1	Ck. K	
4 h. t.	76[illegible].8	24.4	15.0	65	3.3	SW	0.1	Ck	
7 h. t.	763.2	23.0	15.6	74	0.0	Calmo	1.0	Ck. KN	
10 h. t.	76[illegible].7	22.2	15.4	78	1.5	N	0.9	Ck. KN	
Médias	762.60	22.01	15.08	77.1	1.9		0.4		

Temperatura: maxima, ás 2 1/2 h. T. 2[illegible].5; minima, ás 6 1/2 hs. M. 18.[illegible] — Evaporação em 24 horas, [illegible] — Ozone: ás 7 hs. m. [illegible]; ás 7 hs. t. [illegible] — [illegible]

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — [illegible] o dia 8 de agosto de 1909 (domingo).

Hora	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação	Chuva	[illegible]
	m m	°	m m	%							°	°	°	m/m	m/m	h
1 h.	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	12.62	[illegible]	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	12.16	84.0	S	1	Bom	Orv. abundante	..	0	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	..	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	20.[illegible]	13.13	72.6	Calma	0	Bom	Nev, ten. baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	12.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	..	..	[illegible]	—	—	—	2.4	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	12.6[illegible]	5[illegible].3	SSE	2	Claro	..	K.CK	2	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
17	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible] 34	[illegible]	12.79	[illegible]	[illegible]	2	Claro	..	.F	0	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible] 97	[illegible].4	[illegible]	[illegible]	NNE	1	Bom	..	..	[illegible]	25.3	24.8	16.8	—	—	9.25
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	19.2	13.[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

[illegible]

A temperatura maxima verificou-se ás 4 h. p. e a minima ás 6 h. 30 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 18' 56" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 9 de agosto de 1909 — Observações meteorologicas simulta[neas] a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteoro[s]
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	34.0	2[illegible].5	—	Quasi limpo	Bom	E	3	Nev. ten. al[...]
Theresina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	[illegible].0	18.3	—	Meio nublado	Incerto	N	1	Chuviscos
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Nublado	Sombrio	ESE	3	Nevoeiro
Aracajú	[illegible]	22.[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	Quasi nublado	Incerto	E[illegible]	3	..
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	[illegible]6.40	17.3	23.6	13.0	9.7[illegible]	Limpo	Claro	ESE	4	..
Ilhéos	[illegible].08	24.3	22.0	20.5	17.77	Quasi nublado	Incerto	ESE	6	..
Cuyabá	[illegible].70	24.4	31.5	22.0	14.[illegible]	Quasi limpo	Bom	NE	6	..
Uberaba	[illegible].70	19.7	24.0	17.0	13.01	Limpo	Bom	E	7	..
Victoria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	NE	[illegible]	Nev. tenue
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	21.[illegible]	9.[illegible]	Limpo	Claro	ENE	3	..
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	77[illegible].50	20.3	24.8	16.8	13.57	Limpo	Bom	N	2	Nev. ten. la[...]
Campinas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9.[illegible]	Quasi nublado	Bom	Calma	0	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	[illegible]	[illegible]	24.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	NE	2	..
Guarapuava	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Bom	E	4	..
Curityba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi nublado	Bom	Calma	0	Nevoeiro
Paranaguá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi nublado	Sombrio	W	1	Nev. ten. [...]
Florianopolis	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi nublado	Bom	N	3	..
Posadas +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.7[illegible]	Quasi nublado	Incerto	N	6	..
Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.[illegible]	Meio nublado	Bom	NE	4	..
Cordoba +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	[illegible]	11.0	[illegible]	11.[illegible]	[illegible]	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Rio Grande	[illegible]	16.8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	N	2	Nev. ten. la[...]
Mendoza +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	7[illegible].3[illegible]	12.[illegible]	15.[illegible]	9.0	9.27	Nublado	Máo	SW	4	Chuviscos
Buenos Aires +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Aracajú choveu e chuviscou em parte da noite de hontem. Em Paranaguá cahiu orvalho abundante na manhã de hoje. Victoria chuviscou no começo da noite de hontem.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevidéo com 9°0 e Curityba com 9°2.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. — *Octavio Moraes Guerra*, 2º tenente.

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.437

[illegible] Ferreira Trovisca[l], estabelecido [illegible] Porto, Portugal, adopta, para [illegible] as qualidades [illegible] a marca acima. [illegible] de um triangulo com uma [illegible] a palavra «Trovisca[l]» [illegible] superiormente. A referida marca [illegible] poderá variar de cor e dimensões, será [illegible] tiver o referido producto. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1909.—Por procuração de Joaquim Ferreira Trovisca[l], [illegible].

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do [dia] 6 de agosto de 1909. — O secretario, [illegible] *Leal*.

Registrada sob n. 9.437, por despacho da [Jun]ta Commercial, em sessão de hoje. Pagou [illegible] primeiro exemplar [illegible] de sello por [illegible]. Rio de Janeiro, 9 de agosto [de] 1909.—O secretario, *[illegible] Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

[R]enda do dia 9 de agosto de 1909:

[illegible]...	[illegible]	
papel....	131 8[illegible]$087	213.[illegible]

[Ren]da de 1 a 9 de agosto

[illegible].....	[illegible]
[Em ig]ual periodo de 1908..	1.922.[illegible]:91[illegible]
[Differ]ença a maior em 1908	139 0[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de agosto de 1909

[illegible]

[illegible]		37 [illegible]
[illegible]		4:[illegible]
[Renda] com applicação especial		[illegible]
		17[illegible]
[Renda] de 1 a 6 de agosto de 1909		517.[illegible]$[illegible]
		6[illegible]
[Em ig]ual periodo de 1908..		50[illegible]

EDITAES E AVISOS

Externato Nacional Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIM DO INTERNATO BERNARDO DE VASCONCELLOS

Quarta-feira, 11 do corrente, á 1 hora da tarde, proceder-se-ha á leitura das provas escriptas dos candidatos ao concurso para provimento da cadeira de latim do Internato Bernardo de Vasconcellos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 9 de agosto de 1909.—*Paulo Tavares*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia 14 do corrente, esta [illegible] secretaria, em todos os dias uteis, das [illegible] da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, [illegible] de agosto de 1909.—O secretario, [illegible].

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria que [n]elles vae ser effectuada, sob as penas [illegible]:

Rua da Misericordia n. 92 (antigo 86), dia 11 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 91, dia 11 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 90, dia 11 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 1[illegible], dia 11 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua da Assembléa n. 79, dia 13 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Assembléa n. 81, dia 13 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua da Assembléa n. [illegible], dia 13 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Assembléa n. 101, dia 16 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Assembléa n. 117, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, [illegible] de agosto de 1909.—O secretario, [illegible].

Caixa de Amortização

[illegible]

Caixa de Amortização, [illegible] de agosto de 1909. —O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$ cada um, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, papel, ns. 100.319 a 100.351, emittidos em 1870, vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de agosto de 1909.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$ cada um, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, papel, de ns. 912, emittido em 18[illegible]; 2.[illegible] e 3.121, emittidos em 18[illegible]; 4.2[illegible], 4.[illegible] e 4.614, emittidos em 18[illegible]; 8.[illegible], [illegible] e 9.[illegible], emittidos em 18[illegible]; [illegible], emittido em 18[illegible]; 18.[illegible], emittido em 18[illegible]; [illegible], emittido em 1841; 2[illegible], [illegible] e [illegible], emittidos em 18[illegible]; 29.[illegible], [illegible], 31.013 e [illegible], emittidos em 1844; [illegible], emittidos em 18[illegible]; [illegible], emittido em 18[illegible]; 101.7[illegible], 10[illegible], 10[illegible] a 10[illegible], 10[illegible] a 107.[illegible], emittidos em 18[illegible]; 127.[illegible], emittido em 18[illegible]; 191.781 a 19[illegible], [illegible] e 2[illegible], emittidos em 18[illegible] e [illegible], emittidos em 18[illegible], vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de agosto de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$ cada um, juros de 5 %, papel, uniformizados, ns. 52.641 a 52.761 e de 500$ n. 215 e os de ns. 5.393, 5.391, 5.398 a 5.400, 5.403, 5.405, 5.407, 5.408, 5.4[illegible], 5.411, 5.4[illegible], 5.415 a 5.421, 5.425 a 5.4[illegible], 5.4[illegible], 5.431 e 5.43[illegible], do valor nominal de 1:000$, juros de 6 %, papel, do emprestimo de 18[illegible], vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de [illegible] dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 9 de agosto de 1909.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento do disposto nos arts. 2[illegible], [illegible] do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á inspectoria de seguros, dentro dos primeiros 90 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho, a relação dos seguros effectuados durante esse semestre, com os numeros das apolices emittidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e [illegible] das commissões [illegible].

[illegible]

Inspectoria de Seguros, [illegible] de agosto de 1909.—[illegible] *João [illegible]*.

Imprensa Nacional

NOVA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1909

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1909, do material e objectos de consumo, constantes da relação que se segue a este edital, para os quaes não se apresentaram licitantes na concurrencia anterior.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até 9 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200$, préviamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Os concurrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas na relação abaixo, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concurrencia versa tambem sobre material, destinado aos serviços de electricidade, que consta da mesma relação e constitue o grupo 7.

Secção Central, 30 de julho de 1909.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (*

—

Relação de material levado em nova concurrencia

Grupo	Artigos	Unidades
1	Controle electrico para 1 e 2 HP e 220 volts (c. continua)	Um
1	Lona para forrar conductores de vapor	Metro
1	Motor electrico de c. continua, 220 volts, de 1.000 a 1.[illegible] rot. e ½, 1, e 2 HP.	Um
3	Cadarço de lã	Peça
3	Cadarço de lã de cor	»
3	Cadarço de lã e algodão	»
3	Cadarço de algodão de côr	»
3	Cadarço de algodão listrado	»
3	[illegible]	»
3	Cadarço de linho pardo	»
3	Cadarço de linho trançado	»
3	Cadarço de linho trançado com 25 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho trançado com 42 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com 15 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com 20 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho pardo, com 5 m/m de largura	»
3	Cadarço de linho branco, com [illegible] m/m de largura	»
3	Cadarço de lã, com [illegible] m/m de largura	»
3	Cadarço de lã (com borla)	Par
3	Cadarço de lã	Metro
3	Cadarço de seda para pastas [illegible]	Um
3	Cadarço de seda para pastas	Metro
3	Frizas de lã para machinas	»
3	Frizas de algodão para machinas	»
3	Guarnições systematicas	Uma
3	Lapis Carbon drawing, ns. 1 e 2	Duzia
3	Pennas Figueira	Caixa
3	Pennas Koha n. 51[illegible]	»
3	Pennas Koha n. 515	»
3	Papel patente de cores	Folhas
3	Papel da China para transporte	»
3	Papel Peloure para transporte de chromos	Resma
3	Tinta lithographica—Lemercier	Pão
3	Tinta para carmim	Vidro
3	Tinta para gravura	Kilo
3	Tinta blanc d'argent	»
3	Tinta branca	»
3	[illegible]	Pão
3	Tinta lithographica grasa	»
3	Tinta lithographica bleu d'a[illegible]	»
3	Tinta lithographica [illegible]	»
3	Tinta lithographica para [illegible]	Kilo
3	Tinta lithographica para [illegible]	»
3	Tinta lithographica laque [illegible]	»
3	Tinta lithographica [illegible] n. 1 A.	»
3	Tinta typographica de côr	»
3	Tinta typographica preta, fina	»
3	Tinta typographica black, ([illegible])	Lata
3	Tinta typographica jasmim	Kilo
3	Tinta typographica laque [illegible]	Lata
3	Tinta [illegible]	Kilo
3	Tinta para [illegible]	»
3	Tinta [illegible]	»
3	Tinta [illegible] photographica	»
3	» negra [illegible]	»
3	» [illegible]	»
3	» [illegible] para [illegible]	»
3	» [illegible]	»
3	» [illegible]	»
3	» [illegible]	»
3	» [illegible]	»
3	» [illegible] macarat 140 [illegible]	Vidro
3	Tinta de impressão de escripta n. 1	Barril
6	Papel José, para limpar vidros	Resma
7	Abat-jours de porcellana, pequeno	Duzia
7	Boquilhas de porcellana, de [illegible]	»
7	Boquilhas de porcellana, de [illegible]	»
7	Cabo D. R. 7 fios de 1 m/m	Metro
7	Cabo D. R. 7 fios de 2 m/m	»
7	Cabo de 7 fios de 1 m/m, coberto de chumbo	»
7	Fio duplo de 1,5 m/m	»
7	Fio duplo de 2,5 m/m	»
7	Fio duplo de 4 m/m	»
7	Fibra de 0m,01 de espessura	Kilo
7	Fibra de 0m,00[illegible] de espessura	»
7	Fio magnetico de 1,2 m/m de diametro	»
7	Fio Mattecheri de 1 m/m	»
7	Fio Mattecheri de 1,5 m/m	»
7	Lampada de arco fechado c. c. de 110 v. 7 amp. carvões para 150 horas	Uma
7	Lampada de arco fechado c. c. de 42 v., 13 A carvões para 9 horas	»
7	[illegible] para lampada [illegible]	Um
7	[illegible] de 0,1 m/m de espessura	Kilo
7	Suportes [illegible] para lampadas incandescentes, [illegible]	Duzia
7	Ventilador de [illegible], corrente continua, 220 v.	Um
7	Carvões para lampadas diversas, positivo e negativo	Par
7	Carvões para escovas de dynamos [illegible]	»
7	[illegible] de porcellana para [illegible]	Um
7	Fusiveis de [illegible] 15, 20 e 30 amp., [illegible]	Duzia
7	Fusiveis [illegible] 15 e 25 A. 220 volts	»
7	Carvões para escovas de motores [illegible]	Cento
7	Carvões para escovas de motores [illegible]	»
7	Carvões para escovas de motores americanos	»
7	[illegible]	Rolo
7	Globos para lampadas arco, typo [illegible] 100/3, com chaminé	Um
7	Globos para lampadas arco, typo [illegible], com chaminé	»
7	Globos para lampadas arco fechado, americanos, 150 horas (7 A. 110 v.)	Um
7	Abat-jours para lampadas arco fechado americanas, 150 horas (7 A. 110 v.)	»
7	Carvões para lampadas arco fechado americanas, (12 X [illegible] m/m)	Cento

Imprensa Nacional, 30 de julho de [illegible]

—

Alfandega do Rio de Jan[eiro]

[illegible] N. 25

Terceira praça

Pela inspectoria da Alfandega do [Rio de] Janeiro se faz publico que, á porta [illegible] no dia 10 de [illegible] de 1909, [illegible] tar [illegible] se [illegible], as mercadorias [illegible]

Mercadorias existentes no armazem [illegible]

Lote n. 1

Quatrocentos 465 [illegible] caixas ns. 30, [illegible] contendo [illegible] pesando 456 kilos, [illegible] agosto de 1907.

Lote n. 2

TV[illegible]: [illegible] caixas ns. 2.[illegible] a 2.[illegible], contendo obras de ferro batido [illegible], pesando bruto 157 kilos; [illegible] de ferro [illegible], pesando bruto 17 kilos; [illegible] de [illegible], pesando bruto 12 1/2 kilos; [illegible] simples, pesando bruto [illegible] kilos; [illegible] de algodão, pesando [illegible] 400 grammas, [illegible] de Hamburgo no vapor *Salamanca* e descarregadas em 3 de agosto de 1907.

Lote n. 3

ARCC: 1 caixa n. 805 contendo 97 duzias de camisas de algodão, ponto de meia, umas com avaria de agua salgada.

Triangulo 21 — nw, contra marca AJ: 1 caixa n. 423 contendo caixas vasias de papelão, vinda de Hamburgo no vapor *Salamanca* e descarregada em 3 de agosto de 1907.

Lote n. 4

ET: 1 caixa n. 1.[illegible], contendo papel, de [illegible], pesando bruto 180 kilos, vinda de Bremen no vapor *Boon* e descarregada em 21 de agosto de 1907.

Lote n. 5

JH: 3 caixas sem numero, contendo limas não especificadas, de aço, pesando bruto 1[illegible] kilos;

Idem: 3 caixas n. 1, contendo pás de ferro com cabo de madeira, pesando bruto 232 kilos;

Idem: 3 caixas n. 2, contendo pás de ferro com cabo de madeira, pesando bruto 216 kilos, vindas de Bremen no vapor *Boon* e descarregadas em 3 de agosto de 1907.

Lote n. 6

Quadrante D: 1 amarrado de 2 caixas, [illegible], pesando bruto 36 kilos, vindo de Bremen no vapor *Boon*, descarregada em 21 de agosto de 1907.

Lote n. 7

CC [illegible]: 1 caixa n. 55, contendo [illegible] de cobre polido, pesando bruto 1 kilo, vinda de Nova York no vapor *Tennyson* e descarregado em 24 de agosto de [illegible].

Lote n. 8

RDO: 1 caixa n. 1.807, contendo peças avulsas para machinas, pesando bruto 90 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson* e descarregada em 24 de agosto de 1907.

Lote n. 9

[illegible]

Lote n. 10

[illegible]

Lote n. 11

[illegible]

Lote n. 12

JDA: 1 caixa n. 6.137, contendo tecido de algodão lavrado, de mais de 100 [illegible], vinda de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregada em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 13

P dos SC, contra marca AS: 2 caixas [illegible], contendo [illegible] de algodão, pesando liquido 122 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregadas em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 14

Triangulo 22, contra marca [illegible]: 1 caixa n. 1 contendo obras de vidro n. 1 de côr, para gaz, pesando liquido 20 kilos; obras de vidro n. 1, branco, pesando liquido 16 kilos, obras de cobre simples, pesando bruto 16 kilos e meio, obras de louça n. 1, pesando bruto 3 kilos;

Idem: 1 caixa n. 2, contendo obras de vidro n. 1, branco, pesando liquido 77 kilos;

Idem: 1 caixa n. 3, contendo obras de vidro n. 1, de côr, pesando 40 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregadas em 15 de setembro de 1907.

Lote n. 15

RSM: 3 caixas ns. 3.812/14 contendo capsulas de papel de côr, para garrafas, pesando liquido 4 kilos e meio; caixas de papelão vasias para botica, pesando bruto 141 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg* e descarregadas em 20 de setembro de 1907.

Lote n. 16

Quadrante PCC: 1 caixa n. 1.213 contendo perfumarias (envelopes perfumados), pesando bruto 115 kilos, vinda de Bremen no vapor *Wurzburg* e descarregada em 20 de setembro de 1907.

Lote n. 17

Quadrante JM—PRC: 2 caixas sem numero, contendo productos chimicos não especificados (caramellos), pesando bruto 40 kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennyson* e descarregadas em 24 de agosto de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 14

Lote n. 18

Quadrante CF, contra marca—RC: 15 [illegible] de ferro batido, esmaltado, pesando bruto [illegible] kilos, [illegible] não classificadas de ferro [illegible] de agosto de 1907.

Quadrante CF, contra marca RC: [illegible] em 24 de agosto de 1907.

Lote n. 19

NW—1.630: 1 barril de quinto, n. 6.978, vasio.

Quadrante KK: 1 caixa n. 1, contendo: [illegible]

tecido não classificado de linho de mais de 24 até 36 fios, bordado, pesando liquido 600 grammas; brinquedos não classificados, pesando bruto 850 grammas, 500 grammas de amostras sem valor, vindas de Bremen no vapor allemão *Wurzburg* e descarregadas em 20 e 27 de agosto de 1908.

Mercadorias existentes no armazem 16

Lote n. 20

DC — contra marca [illegible]: 1 caixa n. [illegible] contendo 12 botijas de louça com bitter, pesando bruto 12 kilos;

Idem: 3 caixas ns. 2/4 contendo bitter, pesando bruto 13 kilos;

Idem: 1 caixa n. 5 contendo bitter, pesando bruto 12 kilos;

Idem: 1 caixa n. 6, contendo licor, pesando bruto 9 kilos;

Idem: 1 caixa n. 7, contendo licor, pesando bruto 12 kilos;

Idem: 1 caixa n. 8, contendo licor, pesando bruto 12 kilos;

Idem: 4 caixas ns. 9/11 e 21, vasias sem valor;

Idem: 1 caixa n. 12, contendo 4 garrafas contendo kumell, pesando bruto 6 kilos;

Idem: 1 caixa n. 13, contendo 12 garrafas contendo kumell, pesando bruto 18 kilos;

Idem: 1 caixa n. 14, com 11 garrafas contendo licor, pesando bruto 11 kilos;

Idem: 1 caixa n. 15, com 11 garrafas contendo licor, pesando bruto 11 kilos;

Idem: 1 caixa n. 16, com 12 garrafas contendo licor, pesando bruto 12 kilos;

Idem: 1 caixa n. 19, com 2 garrafas contendo licor, pesando bruto 4 kilos e 500 grammas;

Idem: 2 caixas ns. 17/18, contendo bitter, pesando bruto 12 kilos;

Idem: 1 caixa n. 22, com 10 garrafas contendo genebra, pesando bruto 10 kilos;

Idem: 4 caixas ns. 23/6, com 4[illegible] garrafas contendo brandy, pesando bruto [illegible] kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba* e descarregadas em 16 de janeiro de 1907.

Mercadorias existentes no armazem de consumo

Lote n. 21

FD: 2 caixas ns. 8 e 9 contendo obras de vidro e chumbo e materia [illegible], pesando bruto 101 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 25 de abril de 1907.

Lote n. 22

[illegible]B: 1 caixa n. 1.702, contendo obras de fio de ferro, não especificado, pesando bruto 192 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 25 de abril de 1907.

Lote n. 23

CPGK—JM: 1 caixa n. 4.307, contendo grinaldas com flores de cêra, pesando liquido 4.[illegible] grammas; grinaldas de obras de [illegible] de [illegible] e biscuit, pesando bruto 6 kilos [illegible], vinda de Bremen no vapor allemão *Boon*, descarregada em 18 de maio de 1907.

Lote n. 24

TZ: 2 caixas ns. 2.5[illegible] e 2.512, contendo [illegible], pesando bruto [illegible] kilos, [illegible].

Lote n. 25

[illegible]

Lote n. 26

GC: 1 caixa n. 289, contendo contas de vidros, pintadas, pesando bruto 98 kilos, bijouteria (aderecos), pesando 56 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 8.500 grammas, vinda da Austria no vapor *Ipiranga*, descarregada em 29 de março de 1909.

Lote n. 27

Triangulo CHS: 1 caixa sem numero, contendo brochas para caiar, pesando bruto 18 kilos; seis duzias de vassouras de piassaba; betume solido não especificado, pesando bruto 45 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 5 de janeiro de 1909.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.* (

EDITAL DE PRAÇA N. 28

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 24, 26 e 28 de agosto de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Armazem das Amostras

Lote n. 1

AGC: 1 caixa, n. 2, contendo tecido de seda não especificado, pesando liquido 10 kilos e 120 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Mendoza* e descarregada em 10 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 2

MC: 1 caixa, n. 1.071, contendo 12 duzias de pares de meias de fio d'Escossia, 22 ventarolas de seda com cabos de madeira, 22 leques de qualquer tecido com varetas de osso, 2 [illegible] varetas de [illegible] envernizada, córtes de seda para leques, pintados e enfeitados, pesando liquido 150 grammas, vinda de Bordéos no vapor *Magellan* e descarregada em 2[illegible] de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 3

Moass & C.: 1 encapado, sem numero, contendo um coxinilho de linho claro de 18, pesando 3.800 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 24 de novembro de 1908 e consignado a Moass & Comp.

Lote n. 4

Triangulo DT&C: 1 pacote n. 12.487, contendo roupa feita de casemira de 18 simples, pesando 3.200 grammas, vindo de Southampton no vapor *Danube* e descarregado em 25 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 5

Antonio Bernardes Alves Mendes: 1 caixa, sem numero, contendo uma photographia de Sua Magestade D. Manoel II, Rei de Portugal, pesando 400 grammas, vinda de Southampton no vapor [illegible], descarregada em 10 de novembro de 1908 e consignada a Antonio Bernardes.

Lote n. 6

Galiano Nerrach: 2 pacotes, sem numeros, contendo catalogos pesando oito kilos, vindos de Nova York no vapor *Queen Eleanor*, descarregados em 23 de novembro de 1908 e consignados a Galiano Nerrach.

Lote n. 7

PS: 1 pacote, n. 15.222, contendo catalogos, pesando 2.600 grammas, vindo de Southampton no vapor *Danube* e descarregado em 25 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 8

L. Antonio Lago c/ Lago Irmãos: 1 pacote, n. 579, contendo um par de borzeguins de mais de 22 centimetros, vindo de Liverpool no vapor *Tavense*, descarregado em 27 de novembro de 1908 e consignado a Antonio Lago.

Lote n. 9

Frederico Meyer: [illegible], contendo catalogos, pesando 29 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 6 de novembro de 1908 e consignadas a Frederico Meyer.

Lote n. 10

N. Guimarães: 1 pacote n. 458, contendo fio de seda torcido e carreteis (torçal), pesando bruto [illegible] grammas, vindo de [illegible] no vapor *Ypiranga*, descarregado em 6 de novembro de 1908 e consignado a N. Guimarães.

Lote n. 11

Alfredo Borges Monteiro: 1 pacote, sem numero, contendo brochas para pintor, pesando bruto [illegible] grammas, [illegible] pesando [illegible] grammas, [illegible] pesando [illegible] grammas, vindo de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregado em 7 de novembro de 1908 e consignado a Alfredo Borges.

Lote n. 12

AMC: 1 caixa, n. 8.646, contendo casemira de [illegible], pesando [illegible] grammas, [illegible] pesando liquido [illegible] grammas, [illegible] com [illegible] de [illegible], com ou sem [illegible], pesando 450 grammas; tres córtes de vestido, meio confeccionados de barege de seda e rendas de algodão, pesando liquido 1.850 grammas, *ad valorem*, vinda de [illegible] no vapor [illegible], descarregada em [illegible] de novembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 13

[illegible] 1 [illegible], sem numero, contendo amostras de [illegible], pesando [illegible] kilos, *ad valorem*, vinda de [illegible] no vapor [illegible], descarregado em [illegible] de novembro de 1908 e consignado a [illegible].

Armazem n. 4

Lote n. 14

FIP: 17 rolos de arame sem numero, de ferro [illegible], galvanizado, para [illegible] de [illegible], pesando bruto [illegible] kilos, vindos de Genova no vapor [illegible], descarregados em 2 de outubro de 1908 e consignação ignorada ou [illegible] Cabral & Comp.

Lote n. 15

Triangulo [illegible]: 1 caixa, n. [illegible], contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 12 kilos.

[illegible]: 1 caixa, n. 154, contendo [illegible] de metal, pesando bruto [illegible] kilos, vindas de Genova no vapor *Verbanos* e descarregadas em 5 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 16

[illegible]: 1 caixa, n. 1.[illegible], contendo [illegible] com tapa de panellas, para [illegible], pesando bruto [illegible] kilos, vinda de Genova no vapor *Verbanos*, descarregada em 5 de outubro de 1908 e consignada a Carbone & Comp.

Lote n. 17

A: 1 caixa, n. 394, contendo uma [illegible] de madeira fina, pesando [illegible] kilos, vinda de Genova no vapor *Verbanos*, descarregada em 5 de outubro de 1908 e consignada á Companhia [illegible] Hespanhola.

Lote n. 18

CAC: 6 fardos, ns. 5.434 a 5.4[illegible], contendo gachetas de asbestos em [illegible], pesando [illegible] kilos, vindos de Genova no vapor *Verbanos*, descarregados em 5 de outubro de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 19

LCO: 3 caixas, ns. 1 a 3, contendo [illegible] pesando [illegible] kilos, vindas de [illegible] no vapor [illegible], descarregadas em 13 de outubro de 1908 e consignadas ao Museu Commercial ou [illegible].

Lote n. 20

Triangulo G: 1 caixa, n. [illegible], contendo chapas de ferro [illegible], pesando [illegible] kilos; chapas e [illegible] de ferro [illegible], pesando [illegible] kilos, *ad valorem*, vinda de [illegible] no vapor [illegible], descarregada em 11 de outubro de 1908 e consignada [illegible].

Lote n. 21

Georges Hanicotte: 1 caixa, sem numero, contendo amostras de talhas e [illegible], pesando [illegible] kilos, *ad valorem*, vinda de [illegible] no vapor [illegible], descarregada em [illegible] de outubro de 1908 e consignada a Hanicotte.

Lote n. 22

ML: 1 caixa, n. [illegible], contendo [illegible] de [illegible], pesando [illegible] com [illegible] papel [illegible] grammas, [illegible] de seda e borracha, pesando [illegible] grammas; [illegible] pesando bruto [illegible] grammas, vinda de [illegible] no vapor [illegible], descarregada em [illegible] de outubro de 1908 e consignada a [illegible] Knapp & Martins.

Lote n. 23

[illegible]: 2 caixas, ns. [illegible], contendo [illegible] de [illegible] com [illegible] de metal [illegible] ou [illegible], pesando [illegible] kilos, vindas de [illegible] no vapor *Alcantara*, descarregadas em 27 de novembro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 24

CRCM ou CRCM: 1 caixa, sem numero, contendo [illegible] para [illegible], pesando [illegible] kilos, vinda do Porto no vapor *Verbanos*, descarregada em 1[illegible] de [illegible] 1908 [illegible] a [illegible] Cabral & [illegible] [illegible] n. [illegible] de 1 de junho de 1909.

Armazem n. 5

Lote n. 25

Triangulo G: 1 barrica com um [illegible] n. 70, contendo [illegible] de [illegible] de chromo, pesando liquido 15[illegible] kilos.

Idem: 1 barrica n. 71, contendo [illegible] [illegible] pesando liquido [illegible] kilos, [illegible] [illegible] descarregadas em [illegible] de setembro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 26

[illegible]: 3 barricas [illegible] contendo [illegible] [illegible], pesando liquido [illegible] kilos, [illegible] [illegible] no vapor [illegible], descarregadas [illegible] de setembro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 27

MLB: 1 barril n. 188, contendo côres de [illegible], pesando liquido 16 kilos, vindo de [Ha]mburgo do vapor allemão *Rhaetia* e descarregado em 4 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 28

BM: 1 barril n. 4.804, contendo oleo de [li]nhaça impuro, pesando liquido 172 kilos, [vin]do de Barcellona no vapor *Valbanera* e [desca]rregado em 1 de julho de 1908, e consignado a Alfredo Borges Monteiro.

Lote n. 29

[illegible]: 6 latas ns. 3.001/[illegible], contendo verniz [não] especificado, pesando bruto 200 kilos, [vindas] de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e [desca]rregadas em 27 de maio de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 30

[T]riangulo FC: 1 barrica sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido 71 kilos, vinda de Hull no vapor *Arronches* e descarregada em 30 de julho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 31

[illegible]

Lote n. 32

[illegible]

Lote n. 33

[illegible] 1 barril sem numero, contendo [illegible], pesando liquido [illegible] kilos, [vindo de] procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Lote n. 34

[Se]m marca: 5 barris sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido [illegible] kilos, vindos de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Lote n. 35

[Se]m marca: 1 barril sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido [illegible] kilos, vindo de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Lote n. 36

[Se]m marca: 1 barrica sem numero, contendo [illegible] [illegible] pesando liquido [illegible] kilos, vinda de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Armazem n. 16, que foi removido do armazem n. 6 (antigo)

Lote n. 37

MEGC, contra marca CV: 1 caixa, n. 4.768, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 54 kilos, vinda de Nova York no vapor *Gunther* e descarregada em 26 de abril de 1907, e despachada pela nota n. 10.906, de 23 de janeiro de 1908, pelos Srs. Carvalheiro & Vasconcellos.

Armazem n. 8

Lote n. 38

Losango AFC: 1 amarrado de caixa n. 58 ou sem numero, contendo 3.500 grammas de pastilhas comprimidas e seis kilos de pomadas medicinaes, vindo de Nova York no vapor *Strathyre*, descarregado em 5 de fevereiro de 1909 e consignado a C. N. Lefebvre.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino H. de Carvalho*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Trapiche Docas Nacionaes—MNM: 1 caixa, sem numero, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Orissa*, descarregada em 5 de novembro de 1906, consignada a Manoel Nunes Moreira.

MAO: 25 ditas, idem, procedentes do Havre, no vapor francez *Maïpo*, descarregadas em 10 de novembro de 1906, consignadas a João Marques & Comp.

FRM: 30 palhas, sem numeros, procedentes de Genova, no vapor italiano *Quento*, descarregadas em 20 de dezembro de 1906, consignadas a D. Avellar & Comp.

CP: 8 ditas, idem, procedentes de Genova, no vapor italiano *Quento*, descarregadas em [illegible] de dezembro de 1906, consignadas á ordem.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] do Havre, no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 23 de março de 1906, consignado á ordem.

DeP: 1 quinto, sem numero, procedente do Havre, no vapor francez *Corrientes*, descarregado em 31 de março de 1906; sem consignatario.

GC: 25 quintos, sem numero, procedentes do Havre, no vapor francez *Corrientes*, descarregados em 31 de março de 1906, sem consignatario.

INC: 1 quinto, sem numero, procedente do Havre, no vapor francez *Corcovado*, descarregado em 17 de abril de 1906, consignado a Pereira Costa & Comp.

EH: 7 quartolas, sem numero, procedentes do Havre, no vapor francez *Corcovado*, descarregadas em 7 de abril de 1906, consignadas a E. Henriot.

PCC: 2 canastras, sem numero, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Tintoretto*, descarregadas em 19 de abril de 1906, consignadas a Pereira da Costa & Comp.

MJMP: 20 quintos, sem numero, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *S. Nicolau*, descarregados em 21 de abril de 1906, consignados a Manoel Joaquim Munhoz Pereira.

Silva: 10 decimos, sem numero, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 19 de maio de 1906, consignados a Jeronymo Silva.

FA: 30 quintos, sem numero, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregados em 9 de junho de 1906 e consignados a Fernandes Alvares.

TWC: 2 tinas, sem numero, procedentes de Nova York, no vapor inglez *M. Prince*, descarregadas em 9 de junho de 1906 e consignadas a Theodor Wille & Comp.

Veiga Pinto: 40 quintos, sem numero, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Rugia*, descarregados em 20 de junho de 1906; consignatario ignorado.

ASC: 49 decimos, sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Prinz Sigismund*, descarregados em 2 de julho de 1906, consignados a Alvaro Santos & Comp.

TWC: 1 tina, idem, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *M. Prince*, descarregada em 2 de julho de 1906, consignada a Theodor Wille & Comp.

G. Pereira: 1 quinto, idem, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 24 de julho de 1906, consignado a Gonçalves Pereira.

DPTNO: 13 caixas, idem, procedentes de Trieste, pelo vapor hungaro *Duna*, descarregado em 7 de agosto de 1906; consignação ignorada.

DPTTM: 6 caixas, idem, procedentes de Trieste, pelo vapor hungaro *Duna*, descarregadas em [illegible] de agosto de 1906; consignação ignorada.

DTR: 3 caixas, idem, procedentes de Trieste, pelo vapor hungaro *Istria*, descarregadas em 27 de setembro de 1906, consignação ignorada.

JFC: 1 quinto, idem, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rugia*, descarregado em 27 de novembro de 1906; consignação ignorada.

[illegible]: 20 quintos, idem, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregados em 2 de fevereiro de 1907, consignados á ordem.

[illegible]: 4 quintos, sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregados em 4 de fevereiro de 1907, consignados a [illegible].

[illegible]: 1 quinto, sem numero, procedente do Havre, [illegible] pelo vapor francez [illegible], [illegible] em 9 de fevereiro de 1907, consignado a [illegible] Teixeira & Comp.

[illegible]: 1 quinto, sem numero, procedente de Hamburgo, entrado pelo vapor [illegible], descarregado em 25

de fevereiro de 1907, consignado a Fernandes Mourão.

P. Pazzaneze: 5 meias quartolas, sem numero, procedentes de Genova, chegadas pelo vapor italiano *Concezione*, descarregadas em 25 de março de 1907, consignadas á ordem.

F. Canella: 50 1/2 quartolas, idem, procedentes de Genova, chegadas pelo vapor italiano *Concezione*, descarregadas em 25 de março de 1907, consignadas á ordem.

[illegible]C: 1 tina, idem, procedente de Nova York, chegada pelo vapor inglez *S. Prince*, descarregada em 14 de maio de 1907, consignada á ordem.

Guimarães Amaro: 1 quinto, sem numero, procedente de [illegible] pelo vapor allemão *S. N*[illegible], descarregado em 25 de maio de [illegible] a Guimarães Amaro.

[illegible] quintos, sem numero, [illegible] de Hamburgo, chegados pelo vapor [illegible] *S. Nicolas*, descarregados em 25 de [illegible] de 1907, consignados a Manoel [illegible] da Silva [illegible].

AMC: 5 caixas, sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregadas em 2[illegible] de maio de 1907, consignadas a Abrantes Monteiro & Comp.

DPT: 8 caixas, sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregadas em 25 de maio de 1907, consignadas a Dias Pruz [illegible].

CTC: 40 quintos, sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 30 de [illegible] de 1907, consignados a Carlos Tavares & Comp.

TP: 100 quintos, sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Salamanca*, descarregados em 10 de agosto de 1907, consignados a Octavio Tavares da Silva.

Fernandes Mourão: 1 quinto, sem numero, vindo de Barcelona, no vapor hespanhol *[illegible]*, descarregado em 13 de agosto de 1907, consignado a Fernandes Mourão.

NZC: 1 garrafão, sem numero, vindo de Genova, no vapor italiano *Minas*, descarregado em 4 de setembro de 1907, consignado a Nicola Zagary & Comp.

Tr: 97 quintos, sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, descarregados em 6 de setembro de 1907, consignados a Octavio Tavares da Silva.

MFC: 20 quintos, sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, descarregados em 6 de setembro de 1907, consignados a Manoel Ferreira & Comp.

FI?: 20 decimos, sem numero, vindos de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregados em 6 de setembro de 1907, [illegible].

[illegible] vapor allemão *Wurzburg*, descarregado em 20 de setembro de 1907, consignado a Bernardo Santos & Comp.

[illegible] decimos, sem numero, vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão *Borussia*, descarregado em 30 de setembro de 1907, consignados a Coelho Martins & Comp.

NZC: 5 bordalezas, sem numero, vindas de Genova, pelo vapor italiano *Quinto*, descarregadas em 19 de setembro de 1907, consignadas a Nicola Zagary & Comp.

BRC: 1 garrafão, sem numero, vindo de Genova, pelo vapor italiano *Rè Humberto*, descarregado em 5 de outubro de 1907, consignado a Bifano Rocha & Comp.

JAS: 10 [illegible], sem numero, vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregadas em 3 de outubro de 1907, consignadas a José Alves Santiago.

CRC: 1 quinto, sem numero, vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em [illegible] de outubro de 1907, consignado a [illegible] Ribeiro & Comp.

J[illegible]: 28 quintos, sem numero, vindos de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregados em 30 de outubro de 1907, consignados a José Francisco Jorge.

AB: 7 quartolas, idem, vindas de Genova, no vapor italiano *Attività*, descarregadas em [illegible] de 1907, consignadas a Archimedes Ragone.

Idem: 11 1/2 ditas, idem idem idem idem.

DAC: 3 quintos, idem, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Frio*, descarregados em 3 de novembro de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

JDI: 20 ditos, idem, idem idem, consignados a [illegible].

MJC: 1 dito, idem, idem idem, consignado a Macedo Junior & Comp.

Coelho Duarte: 1 dito, idem, idem idem idem, consignado a Coelho Duarte & Comp.

Guimarães Amaro: 2 ditos, idem, idem, no vapor hespanhol *[illegible]*, descarregados em 24 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

Casa Claudio: 3 caixas, idem, vindas de [illegible], no vapor allemão *Crefeld*, descarregadas em 31 de dezembro de 1907 e consignadas a J. P. dos Santos & Comp.

ATC: 6 quintos, idem, vindos de Hamburgo, [illegible], consignatario ignorado.

[illegible], idem, consignados a Guimarães Amaro & Comp.

M. P. da Silva: 11 [illegible], idem, idem, consignados a Manoel Prato da Silva.

Marques Silva & Comp: 24 quintos, sem numero, idem idem idem, consignados a Marques Silva & Comp.

LC: 9 quartolas, sem numero, vindas de Bordéos, no vapor francez *Sinai*, descarregadas em 18 de janeiro de 1908, consignadas á ordem.

FC: 2 1/2 ditas, idem, idem, idem, idem, consignadas a Falcão & Comp.

[illegible], idem, consignada a José Domingos & Mendes.

DAC: 4 quintos, sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908, consignados a Dias Almeida & Comp.

[illegible]: 50 ditos, idem, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908, consignados a G. Affonso & Comp.

AR: 25 quartolas, sem numero, vindas de Genova, no vapor italiano *Polynesia*, descarregadas em 21 de janeiro de 1908, consignadas a Archimedes Ragone.

AR: 25 1/2 quartolas, sem numero, vindas de Genova, no vapor italiano *Polynesia*, descarregadas em 22 de janeiro de 1908, consignadas a Archimedes Ragone.

SR—ES: 2 quartolas, sem numero, vindas de Bordéos, no vapor francez *Cordillère*, descarregadas em 23 de janeiro de 1908, consignadas a Alfredo Schwalgenburgo.

PP: 47 1/2 quartolas, idem, vindas de Genova, vapor italiano *Minas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908, consignadas a Paschoal Pazzanese.

AG: 15 ditas, idem, idem, idem, consignadas á ordem.

JC: 2 quintos, sem numero, vindos de Leixões, no vapor inglez *Chaucer*, descarregados em 4 de fevereiro de 1908, consignados a Joaquim Cardozo & Comp.

MPC: 2 ditos, idem, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Santa Lucia*, descarregados em [illegible] de fevereiro de 1908, consignados ao agente geral da Compagnie [illegible].

KRC: 3 caixas, sem numero, vindas de Antuerpia, no vapor allemão [illegible], descarregadas em 11 de fevereiro de 1908, consignadas á ordem.

JC: 2 [illegible], sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Regia*, descarregadas em 14 de fevereiro de 1908, sem consignatario.

AI: 1 decimo, sem numero, vindo de Hamburgo, vapor allemão *Tucuman*, descarregado em 14 de fevereiro de 1908; sem consignatario.

MG: 4 quartolas, sem numero, vindas [illegible] Bordéos, no vapor francez *[illegible]*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1908, sem consignatario.

JDI: 50 quintos, sem numero, vindos [illegible] Hamburgo, no vapor allemão *Cap [illegible]*, descarregados em 3 de março de 1908, consignatario ignorado.

Mourão & Comp.: 1 dito, sem numero, idem, idem, idem, idem, consignado a Mourão & Comp.

Manoel P. da Silva: 1 quinto, sem numero, idem, idem, idem, idem, consignado a Manoel P. da Silva.

CTC: 10 ditos, sem numero, idem, idem, idem, idem, consignados a Carlos Tavares & Comp.

José Luis Corrêa: 50 ditos, sem numero, idem, idem, idem, idem, consignados a José Luis Corrêa.

M. M. S.: 1 decimo, sem numero, idem, idem, idem, consignado a [illegible].

[illegible] no vapor allemão *Cap Verde*, descarregad[illegible] em 7 de abril de 1908; [illegible].

[illegible] quintos, sem numero, [illegible].

FS: [illegible], vapor hespanhol [illegible], descarregad[illegible] em 7 de abril de 1908, consigna[illegible].

J. Costa: 20 quintos, sem numero, [illegible] de Genova, no vapor [illegible], descarregad[illegible] em 7 de abril de 1908, [illegible] a [illegible] & Comp.

GDF: [illegible] bordalezas, sem numero, [illegible] de Genova, no [illegible], descarregad[illegible] em 7 de abril de 1908, consignad[illegible] a [illegible] Irmão.

TW: 1 quinto, sem numero, vind[illegible], no vapor allemão *Cap* [illegible], descarregado em 22 de abril de 1908, [illegible] ignorado.

NZC: 1 1/2 quartola, sem numero, [illegible] de Marselha, no vapor francez [illegible], descarregada em 1 de maio de 1908, consign[illegible] a Nicola Zagary & Comp.

[illegible] barris de madeira, sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão [illegible], descarregados em 11 de maio de [illegible], consignados á Empreza Industrial [illegible].

[illegible]: 50 quintos, sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Frio*, descarregados em 17 de [illegible] 1908, consignados a [illegible].

FPS [illegible] bordalezas, sem numero, de Genova, no vapor hespanhol [illegible], descarregad[illegible] em 4 de junho de 1908, consignad[illegible] á ordem.

[illegible]: 12 caixas, sem numero, vindas de Montevidéo, no vapor uruguayo [illegible], descarregadas em 14 de junho de 1908, [illegible].

[illegible]: 5 bordalezas, sem numero, vind[illegible] de Genova, no vapor italiano *Rè Umberto*, descarregadas a [illegible] de junho de 1908, [illegible] a Affonso [illegible].

[illegible] 4 bordalezas, sem numero, vind[illegible] de Genova, no vapor italiano *Rè Umberto*, descarregadas em [illegible] de julho de 1908, [illegible] a Aveliar & Comp.

PP: [illegible], sem numero, vindas de [illegible], no vapor inglez [illegible], descarregad[illegible] em [illegible] de julho de 1908, consignad[illegible] a F. G. Figueiras.

LC: 15 [illegible], sem numero, vindas de [illegible], no vapor inglez [illegible], descarregad[illegible] em 26 de julho de 1908, consignad[illegible] a Luiz Cavalcanti & Comp.

[illegible]: 13 pipas, sem numero, vind[illegible] Barcelona, no vapor hespanhol [illegible]

[illegible]gados em 26 de julho de 1908, consigna[illegible] a Joaquim Rodrigues de Souza.

[illegible]: 667 toros de madeira, sem numero, vin[illegible] de Hamburgo, no vapor allemão *Crefeld*, [des]carregados em 27 de julho de 1908, con[si]gnados á Empreza Industrial Serra [illegible].

[illegible]VP — Porto Novo: 1 quinto, sem numero, [vi]ndo de Leixões, no vapor belga *Conster*, [des]carregado em 1 de julho de 1908, con[sig]nado ao Provedor da Santa Casa de Mise[ric]ordia.

[illegible]: 1 decimo, sem numero, vindo de Lei[xõe]s no vapor belga *Conster*, descarregado [em] 3 de julho de 1908; consignação igual.

[illegible]: 1 caixa, sem numero, vinda de Ham[bur]go no vapor allemão *Cordoba*, descarre[gad]a em 3 de julho de 1908, consignada a [illegible].

[illegible]C: 90 caixas, sem numero, vindas da [mesm]a procedencia e no mesmo vapor, con[sign]adas a Ferreira Baptista & Comp.

[illegible]: 1 bordaleza, sem numero, vinda de [Ma]rselha, no vapor francez *Provence*, des[car]regada em 17 de julho de 1908, consigna[da] a H. B. Dentillard.

[illegible]: 1.000 toros de madeira, sem numero, [vind]os de Hamburgo, no vapor allemão *Cap [illegible]*, descarregados em 22 de julho de 1908 [aos] consignatarios.

[illegible]C: 10 1/2 bordalezas, sem numero, vin[das] de Genova no vapor hespanhol *Cadiz*, [desc]arregadas em 29 de julho de 1908; sem [con]signação.

[illegible]: 1 quinto, sem numero, vindo de Lei[xõe]s, no vapor inglez *Tagus*, descarregado [em] 29 de julho de 1908; consignação igual.

[illegible]: 246 caixas, sem numero, vindas de [Ge]nova no vapor hespanhol *Cadiz*, descarre[ga]das em 31 de julho de 1908, consignadas a [illegible] Selles.

[illegible], vindo de [illegible], no vapor allemão *Bahia*, descar[regad]o em 3 de agosto de 1908, consignado [a] Duarte de Avellar.

[illegible]: 25 quintos, sem numero, vindos de [Leixõe]s, no vapor inglez *Terence*, descarre[gados] em [illegible] de 1908, consignados a [illegible].

[illegible]

[illegible] no vapor francez [illegible], descarregadas em [1]3 de agosto de 1908, consignadas a [illegible] Prato & Comp.

[illegible]: 39 caixas, sem numero, vindas de Ge[nova], no vapor italiano *Re Umberto*, descar[reg]adas em 11 de setembro de 1908, consig[nad]as a Luiz Camuyrano & Comp.

[illegible]V: 25 quintos, sem numero, vindos do [illegible]

[illegible]

[illegible] consignados a Costa Mendes & Comp.

R&C: 2 quintos com vinho, sem numero, vindos do Porto, no vapor francez *Cervantes*, descarregados em 17 de outubro de 1908, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

PC: 5 quintos com vinho, sem numero vindos do Porto, no vapor francez *[illegible]*, descarregados em 17 de outubro de 1908, consignados a Prata & Comp.

Costa Mendes: 60 quintos com vinho, sem numero, vindos do Porto, no vapor allemão *Cap Roca*, descarregados em 22 de outubro de 1908, consignados a Costa Mendes.

GL: 5 bordalezas, sem numero vindas de Genova, no vapor [illegible], descarregadas em 23 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

A. A. Saldanha: 31 quintos com vinho, sem numero, vindos do Porto, no vapor hespanhol *Argentino*, descarregados em 24 de outubro de 1908, consignados a [illegible] Candido da Fonseca.

DA: 3 quintos com vinho, sem numero vindos do Porto no vapor allemão *Mendoza*, descarregados em 26 de outubro de 1908, consignados a Dias Almeida & Comp.

M: 2 caixas de [illegible], sem numero, vindas de Genova, no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 3 de novembro de 1908, consignadas a Antonio [illegible].

[illegible]: 242 caixas com [illegible], vindas de Genova, no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 3 de novembro de 1908, consignadas a [illegible] Fernandes.

[illegible]: 2 decimos com vinho, sem numero, vindos do Porto, no vapor allemão *Wurzburg*, descarregados em 6 de novembro de 1908, consignados a Costa Mendes & Comp.

[illegible]: 6 barris [illegible], sem numero, vindos de Marselha, no vapor francez *Espagne*, descarregados em 6 de novembro de 1908, consignados a Campos & Heitor.

VM: 30 quintos com vinho, sem numero, vindos do Porto, no vapor francez *Cam[illegible]*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a C. Abranches & Comp.

PC: 1 quinto, com vinho, sem numero, idem no vapor hespanhol *Manuel Gallart*, descarregado em 17 de novembro de 1908, consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

MRPS: 3 ditos com vinho sem numero, idem, idem, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

PC: 120 ditos, com vinho, sem numero, idem idem, consignados a Prato & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — O chefe de secção, *M. Alfonso de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-os [illegible]

[illegible]

C. N.—[illegible]: 1 caixa n. 2, idem, idem, idem, consignada á ordem.

[illegible] & Comp.: 1 [illegible] idem, consignada [illegible] & Comp.

F W: 1 caixa n. 12.401, idem, idem, idem e consignada á ordem.

R (R—SH: 1 caixa n. 1, idem, idem, idem e consignada á ordem.

V C: 1 caixa n. 13.631, idem, idem, idem e consignada a Villas Boas & Comp.

[illegible] H. London: 1 mala sem numero, vinda de Southampton, no vapor *Clyde*, descarregada em 9 de dezembro de 1908, e de consignação ignorada.

[illegible]: 2 caixas ns. 85 e 86, idem, idem e consignadas a Braga Carneiro & Comp.

[illegible]: 1 caixa n. 19.469, vinda de Hamburgo, no vapor *Corcovado*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

[illegible]: 1 fardo n. 31, idem, idem, idem e idem a Alex. Kahleman & Comp.

J[illegible]: 1 caixa n. 3.947, idem, idem, idem e idem á ordem.

J[illegible]: 1 dita n. 44, idem, idem, idem e idem.

[illegible]: 1 dita n. 4.773, idem, idem, idem, e idem a [illegible] Torres & Comp.

RAR: [illegible]: 2 ditas ns. 1.782 e 1.783, idem, idem, idem e idem á ordem.

T[illegible]: 2 ditas ns. 1.254 e 1.255, idem, idem, idem e idem a C. A. Sallemant.

V C: 1 dita n. 1.994, idem, idem, idem e idem á ordem.

Armazem n. 14 — F. Candia & C.: 10 barricas ns. 1 a 10, vindas de Nova York no vapor *[illegible]*, descarregadas em 2 de outubro de 1908 e consignadas a F. Candia & Comp.

[illegible]: 1 caixa n. 2.181, vinda do Havre no vapor *Paraguay*, descarregada em 14 de outubro de 1908 e consignada a Araujo Freitas.

[illegible]M: 1 dita sem numero, idem, idem em 13 de outubro de 1908 e consignada a F. J. F. Machado.

C T C: 1 barril sem numero, idem, idem em 13 de outubro de 1908 e consignado a Gonçalves Z[illegible] & Comp.

[illegible]: 1 dita n. 1.011, idem, idem em 13 de outubro de 1908 e consignada a Lenzinger & Comp.

Thomaz Pereira & Comp.: 1 barril sem numero, idem, idem em 13 de outubro de 1908 e consignado a Thomaz Pereira & Comp.

M: 3 caixas ns. 4.[illegible] a 4.262, idem, idem em 10 de outubro de 1908 e consignadas á Companhia Mercantil Brazileira.

Idem: 1 dita n. 5.034, idem, idem em 13 de outubro de 1908 e consignada á Companhia Mercantil Brazileira.

R L C: 1 dita n. [illegible], idem, idem em 10 de outubro de 1908 e consignada a Rocha Lima & Comp.

[illegible]: 2 caixas ns. 1.078 e 1.079, idem, idem em 13 de outubro de 1908 e consignadas a Rodolpho H[illegible].

S: 1 caixa n. 844, idem, idem em 16 de outubro de 1908 e consignada a M[illegible] Dubois.

T H: 1 dita sem numero, idem, idem em 15 de outubro de 1908 e consignada a [illegible] C. [illegible].

W P—B: 1 dita n. 105, idem, [illegible] em 10 de outubro de 1908 e consignada a [illegible] & Comp.

ZAZA—FA: 100 [illegible] sem numero, idem, idem em 13 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

[illegible]

[illegible] de Bordéos [illegible], descarregados em 9 de dezembro [illegible] á ordem.

[illegible] n. 2, vinda de Hamburgo, no vapor *[illegible]*, descarregada em

17 de dezembro de 1908 e consignada a P. Laidack

Luiz Gioseff Valonça : 1 encapado sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregado em 23 de dezembro de 1908 e consignado á ordem.

Joseph Bauer: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 9 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

George B. Anderson: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Moreira Barbosa: 1 caixa n. 1.208, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 5 de dezembro de 1908 e consignada a Moreira Barbosa.

M. M. Lucas: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 23 de dezembro de 1908 e consignada a M. M. Lucas & Comp.

LMC: 1 caixa n. 1.584, vinda de Livorno no vapor *Atlantide*, descarregada em 2 de dezembro de 1908 e consignada a Fiorita & Comp.

F. A. Meyneti: 2 caixas sem numero, vindas de Genova no vapor *Barcelona*, descarregadas em 14 de dezembro de 1908 e consignadas á ordem.

J ou Embaixada do Japão : 1 pacote vindo de Bordéos no vapor *Chili*, descarregado em 9 de dezembro de 1908 e consignado ao embaixador do Japão.

HD : 1 pacote, idem, idem, idem e consignado a Gurper A. Lozapos.

Força Policial do Districto Federal: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 5 de dezembro de 1908 e consignado á Força Policial do Districto Federal.

BMC : 1 pacote n. 444, idem, no vapor *Assumpcion*, descarregado em 15 de dezembro de 1908 e consignado a Bordado Moura & Comp.

Director Geral da Fazenda Municipal : 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 31 de dezembro de 1908 e consignado ao director geral da Fazenda Municipal.

Pintos & [illegible] : 1 pacote, sem numero, vindo de Nova York no vapor *Cavour*, descarregado em 19 de dezembro de 1908 e consignado á ordem.

M. Snam. : 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Assumpcion*, descarregado em 10 de dezembro de 1908 e consignado á ordem.

La Rosa Arturo : 1 pacote sem numero, vindo de Genova no vapor *Barcelona*, descarregado em 4 de dezembro de 1908 e consignado á ordem.

A' ordem : 9 pacotes, ns. 1 a 9, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 5 de dezembro de 1908 e consignados á ordem.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909.—O chefe da secção, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram [illegible] por esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Terence*, entrado 22 de julho de 1909.

Armazem n. 9 — CBI: 6 barris ns. 373, 38[illegible], [illegible], [illegible], 368 e 377, vasando.

R 45: 1 caixa n. 6, avariada.

R 5: 1 dita n. 110, repregada.

C 1.911: 1 dita n. 1.722, idem.

FAS: 1 dita n. 24, idem.

A 12, 3 C: 1 dita n. 124, avariada.

MPI: 1 dita, n. 510 repregada.

CBI : 2 barris ns. 421 e 405, vasando.

CME : 1 dito n. 267, idem.

EN : 1 dito n. 2[illegible], idem.

J— OP — W — 405 : 1 caixa n. 7, repregada.

JRTC : 53 ditas sem numeros, avariadas.

MSC : 17 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Tocantins*, entrado em 20 de julho de 1909.

Ilha do Cajú— LIC : 380 caixas sem numeros, com avarias externas.

JRC : 100 ditas idem, idem.

Vapor hespanhol *Juan Forgas*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem — Bernardo Santos & Comp. : 3 quintos, vasando.

Idem : 3 decimos, idem.

ALS : 1 dito, idem.

AMC : 2 quintos, idem.

FV: 3 ditos, idem.

PSM: 1 dito, idem.

ASC : 2 ditos, idem.

Camillo Mourão & Comp.: 3 ditos, idem.

Idem: 1 vigesimo, idem.

VDC: 1 decimo, idem.

Vapor inglez *Lima*, entrado em 19 de julho de 1909.

Trapiche Cajú—HN: 10 caixas ns. 1, 10, com avarias externas.

Idem: 10 ditas ns. 11, 20, idem.

Idem : 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

Idem: 1 dita n. 32, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em 20 de julho de 1909.

Despacho sobre agua—ACC: 1 caixa n. 11, repregada.

Vapor inglez *Chaucer*, entrado em 26 de julho de 1909.

Armazem n. 15—AJC: 2 caixas ns. 200 e 2[illegible], [illegible].

Vapor inglez *Crown Prince*, entrado em 24 de julho de 1909.

Armazem n. 10 — IHA—A: 2 encapados ns. [illegible] e 231, avariados.

Idem: 1 dito n. 530, idem.

GAC: 3 barricas sem numeros, idem.

Idem : 1 dito idem, repregado e avariado.

Idem: 2 caixas idem, repregadas.

JS+C: 2 ditas ns. 407 e 4[illegible], idem.

JL: 1 dita n. 53, idem.

Vapor inglez *Terence*, entrado em 22 de julho de 1909.

Armazem n. 9—LBS—S & C: 1 engradado n. 4, [illegible].

HSAC: 1 caixa n. 313, repregada.

S: 1 dita n. 6.970, idem.

Armazem n. 9 — JW — OP— 406 — CC: 1 caixa n. 2, repregada.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible]: 1 [illegible].

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada.

[illegible]: 14 ditas, avariadas.

Idem: 6 ditas, idem.

MG: 1 dita n. 947, repregada.

MSC: 25 ditas, avariadas.

OPC: 1 dita n. 3.183, repregada.

RS: 1 dita n. 1.145, idem.

CBI: 1 barrica, vasando.

AST: 2 caixas, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 27 e 27, repregadas e avariadas.

BM: 1 dita n. 2.457, idem, idem.

CBI: 7 barris, vasando.

C[illegible]: 1 dita n. 84, repregada.

C[illegible]: 1 dita n. 1.467, idem.

F[illegible]: 2 fardos, avariados.

F—[illegible]: 1 caixa n. 3.[illegible], repregada.

[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e 35, idem.

Idem: 2 ditas ns. 34 e 11, idem.

Vapor inglez *Crown Prince*, entrado em 24 de julho de 1909.

Armazem n. 16 — MWB: 2 engradados ns. [illegible] e [illegible], avariados.

Idem: 2 caixas ns. 1.051 e 1.068, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.091 e 1.081, idem.

MMC: 3 ditas ns. 14, 6 e 5, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 16 e 14, idem.

MWB: 1 dita n. 1.035, repregada e avariada.

1.530: 7 fardos sem numero, idem.

Rio—Mº Vº: [illegible] caixas idem, idem.

MM & C: 4 ditas ns. 6, 5, 18 e 16, idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

MWB : 2 engradados ns. 178 e 162, avariados.

Idem : 3 ditos ns. 179, 160, e 173, [illegible]

Idem : 3 ditos ns. 16[illegible], 1[illegible] e 1[illegible], idem.

Idem : 3 ditos ns. 1[illegible], 1[illegible] e 1[illegible], idem.

Idem : 3 ditos ns. 170, 172 e 168, idem.

Idem : 3 ditos ns. 1[illegible], 176 e 1[illegible], idem.

Idem : 3 ditos ns. 1[illegible], 177 e 179, idem.

Idem : 3 ditos ns. 1[illegible], 1[illegible] e 171, idem.

Vapor allemão *Eisenach*, entrado em [illegible] de junho de 1909.

Armazem n. 14—Pacheco: 1 caixa n. [illegible], repregada e avariada.

S[illegible]—Mata: 1 dita n. 13[illegible], idem.

FA: 2 ditas sem numero, idem, idem.

ARC: 2 ditas idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

HAC: 2 ditas idem, idem.

Dia—S: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.

KLC: 1 dita n. 474, repregada.

FNC: 1 dita n. 2, idem.

HSC: 1 dita n. 501, idem.

HMC: 1 dita n. 2[illegible], idem.

Armazem n. 14—JAW: 1 caixa n. [illegible], avariada.

Idem: 2 ditas ns. 2.[illegible] e 2.[illegible], repregadas e avariadas.

[illegible]: 1 dita n. 48, repregada.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible]: 2 ditas ns. 2.1[illegible] e 2.1[illegible], [illegible]

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em [illegible] de julho de 1909.

Armazem dos [illegible] — APR: 1 [illegible] n. [illegible], repregada.

Marques Mendes & Comp.: 2 ditas sem numero, idem.

[illegible]: 1 dita n. 2.[illegible], idem.

C. N. [illegible] Nordlider: 1 pacote [illegible].

Carvalho Fabrica [illegible]: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.

T[illegible]: 1 dita n. 3.[illegible], idem.

Vapor inglez *Crown Prince*, entrado [illegible] de julho de 1909.

Armazem n. 16— AC[illegible]: 2 ditas ns. [illegible], avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.[illegible] e 5.[illegible], idem.

Idem: 1 dita n. 5.[illegible], idem.

A[illegible]: 1 dita n. 15, repregada.

G. A. Rotter: 1 dita n. 3, avariada.

Idem: 1 dita n. [illegible], idem.

G. [illegible] & Comp.: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

[illegible]: 1 dita n. 6[illegible], avariada.

MWB: 1 dita n. 1.0[illegible], repregada e avariada.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em [illegible] de julho de 1909.

Armazem de bagagem — GMA: [illegible] aberto.

S. Rosa: 1 [illegible], idem.

Vapor inglez *Chaucer*, entrado em [illegible] de julho de 1909.

Armazem n. 15— CMC — Rio G[illegible]: 1 caixa n. 2.447, repregada.

BMAC: 1 dita n. 24, idem.

D[illegible]: 1 dita n. 103, idem.

GLAC: 1 dita n. 9.577, idem.

Idem: idem, n. 9.574, idem.

Idem: idem, n. 9.1[illegible], idem.

OAM: idem, n. 417, idem.

Idem: idem, n. 41[illegible], idem.

Vapor hespanhol *Catalina*, entrado em [illegible] de julho de 1909.

[illegible] de bagagem — MS Cardoza, 1 [illegible] aberta.
[illegible]
[illegible] n. 10 — Vapor allemão *Petropolis*, entrado em 27 de julho de 1909:
[illegible]
[illegible] uma caixa n. 116, idem.
[illegible] uma caixa n. 7.330, idem.
[illegible] uma caixa n. 253, avariada.
[illegible] uma caixa n. 7.384, repregada.
[illegible] uma caixa n. 1.097, idem.
[illegible] 20.863, avariadas.
[illegible] tres caixas ns. [illegible], idem.
[illegible] tres caixas ns. [illegible], idem.
[illegible] tres caixas ns. [illegible], idem.
[illegible] duas caixas ns. 890-[illegible]3, repregadas.
[illegible] de bagagem — Vapor [illegible] entrado em [illegible]
[illegible] uma caixa sem numero, avariada.
[illegible] de bagagem — Sem marca: 1 [illegible] aberta.
[illegible] 1 dita idem.
[illegible] 1 dita idem.
[illegible] 1 dita idem.
[illegible] *C[illegible]*, entrado em 30 de [illegible] de 1909.
[illegible] sobre agua — ZN: 2 caixas [illegible]4 e 5.027, repregadas.
[illegible] 2 ditas ns. 2 e 25, idem avariadas.
[illegible] 3 ditas ns. 40, 51 e 25, idem idem.
[illegible] 1 dita n. 2, idem idem.
[illegible] 2 ditas sem numero, idem idem.
[illegible] 4 ditas ns. 6.249, 6.250, 6.255 e 2.238, [illegible].
[illegible] dita n. 37, idem idem.
[illegible] 4 ditas ns. 6.252, 6.231, 6.236 e 6.242, idem.
[illegible] 4 ditas ns. 6.263, 6.246, 6.234 e [illegible] idem idem.
[illegible] ns. 4 ditas ns. 12.545, 12.516, 12.543 [illegible], idem idem.
[illegible] 1 dita n. 5.561, idem idem.
[illegible] inglez *CA[illegible]*, entrado em 28 de [illegible] 1909.
[illegible] n. 15 — TRAC: 1 barrica n. 27, [illegible].
[illegible]
[illegible] n. 1 — [illegible] — 50 — C: 2 caixas [illegible]
[illegible]
[illegible] — T&C: 1 caixa [illegible]
[illegible] sem numero, idem.
[illegible] n. 4 — [illegible]: 1 dita n. 26.867, [illegible].
[illegible] 1 dita n. 2[illegible], idem.
[illegible] 5.380, idem.
[illegible] 3 e 20.062, idem.
[illegible] idem.
[illegible] idem.
[illegible] ns. 14 e 25, idem.
[illegible]
[illegible] 1 dita sem numero, idem.
[illegible] idem.
[illegible] idem.
[illegible] idem.
[illegible] sem numero, idem.
[illegible] *Petropolis*, entrado em 29 [illegible] 1909.

Armazem n. 10 — ALA: 1 caixa n. 4.06[illegible], repregada.

Bazar America: 2 ditas ns. 19.801/2, idem.

CFC: 2 ditas ns. 3.403 e 3.432, idem.

Idem: 1 dita n. 3.4[illegible], idem.

[illegible]

JMGC: 1 dita n. 19 [illegible], idem.

MS: 1 dita n. 8.[illegible]9, idem.

Armazem n. 10 — MPC: 1 caixa n. 2.031, repregada.

MPC: 1 dita n. 2.0[illegible]2, idem.

P[illegible]: 1 dita n. 5.0[illegible], idem.

[illegible], repregada e avariada.

R[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] 63, idem.

S[illegible]: 1 dita n. 2[illegible], idem.

P — S[illegible] — Siemens: 1 dita n. 816.0[illegible], idem.

W[illegible] — ARPC: 1 dita n. 5.277, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em [illegible] de julho de 1909.

Trapiche do Caes — HRSA: 3 caixas ns. 2.[illegible] e 2.7[illegible], avariadas.

MM: 5 ditas ns. 4[illegible], idem.

MM: 1 dita n. 4[illegible].611, idem.

CT: 1 dita n. 17[illegible], idem.

Hospicio Nacional: 1 dita n. 47.[illegible]21, idem.

Hospicio Nacional: 1 dita n. 47.[illegible], idem.

Hospicio Nacional: 2 ditas ns. 47.[illegible], idem.

Hospicio Nacional: 1 dita n. 47.[illegible], idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1909. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Arruda*.

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desembarcados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Rio Negro*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de agosto de 1909.

Armazem de amostras — DW[illegible]: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinville, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na [illegible] superintendencia municipal de Joinville, [illegible]

[illegible]

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espındola Salomé*, 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel do seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de [illegible] e [illegible] que deixou de effectuar, proveniente do expediente de 5 %, e respectivo addicional, e mais impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que importou para a construcção da referida estrada e foram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1905, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espındola Salomé*, 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, Eduard V. Bauttner & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes na villa de [illegible] e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a virem, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importancia de [illegible]; Eduard V. Bauttner & Comp., na de [illegible] e Sergio Augusto Nobrega, na de [illegible], tudo em papel, que deixaram de effectuar, proveniente do expediente de 5 %, e respectivo addicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 3º, *alinea* 12, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espındola Salomé*, 2º escripturario.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, [illegible] do porto e costas, aviso aos proprietarios de rebocadores, lanchas e barcas a vapor que se acham suspensos por 15 dias os arraes José Claudio da Silva e Antonio Jorge Henrique, por terem [illegible] no art. 2[illegible], do regulamento annexo ao decreto 6.[illegible]7, de 29 de agosto de [illegible]07 e edital de 23 de outubro de 1908, por [illegible] as atracações de embarcações, nas entradas dos vapores, no momento do desembarque dos passageiros, dando occasião a conflictos e colisões.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1909. — *José A. Araujo*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

[illegible]

Intendencia Geral da Guerra, 7 de agosto de 1909. — [illegible], agente do [illegible].

Intendencia Geral da Guerra

Em cumprimento á ordem do Sr. general de divisão [illegible] da Guerra, de [illegible] do mez findo, a commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia [illegible] do mez de setembro futuro, até ás 12 horas da manhã, para [illegible] dos [illegible] dos estabelecimentos pertencentes a esta Intendencia Geral da Guerra.

[illegible] aos concurrentes que as propostas [illegible] ser em duplicata, sellados as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e tendo o preço por extenso.

Os requerimentos para habilitação serão recebidos nesta repartição até o dia 1 do mez de setembro futuro, até ás 2 horas da tarde; sendo um, pedindo inscripção para a licitação e outro pedindo guia para fazer a caução de 2:0$ como garantia da assignatura do contracto a lavrar-se e consequente cumprimento fiel do mesmo.

Para outras informações queiram os Srs. negociantes estabelecidos com estaleiros comparecer nesta secção das 12 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 9 de agosto de 1909. — O chefe da secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 3/32	14 61/64
» Paris	[illegible]	[illegible]
» Hamburgo	[illegible]	[illegible]
» Italia	—	[illegible]
» Portugal	—	[illegible]
» Nova York	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda		[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS TITULOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, cautelas	[illegible]
Ditas idem idem 1:000$	1:0[illegible]
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1:[illegible]
Ditas idem idem de 1903, port.	1:010$[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom	2[illegible]$000
Ditas idem idem 1906, port	18[illegible]$[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom	8[illegible]0:0[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 50$, 6 %, nom	41$[illegible]0
Ditas idem idem, 100$, 4 %, port	74$750
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 %, port	1[illegible]
Banco Lavoura e Commercio do Brazil	12[illegible]
Banco do Brazil, [illegible]	1[illegible]
Comp. E. de F. [illegible] de S. [illegible]	1[illegible]
Comp. Docas da Bahia [illegible]	1[illegible]
Commissão Loterias Nacionaes do Brazil	2[illegible]5
Comp. [illegible]	1[illegible]
Deb. da Comp. [illegible]	1[illegible]
[illegible] do [illegible] de São [illegible] 1ª serie	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909. — *José [illegible]* da [illegible], syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 6 DE AGOSTO DE 1909

Assucar branco crystal, de Campos			$[illegible]0	por [illegible]
Dito mascavinho, de Campos	$220	a	$2[illegible]	»
Dito mascavo, de Pernambuco			$1[illegible]	»
Café			[illegible]	»
[illegible]			[illegible]	»
[illegible]			$[illegible]	»
Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba			10$[illegible]00	»
Dito idem, 1ª sorte, de Penedo			10$[illegible]0	»

COTAÇÕES DO DIA 7

Assucar branco crystal, de Campos	$310	a	$[illegible]	por [illegible]
[illegible]			$[illegible]	»
Algodão em rama, Mossoró, Primeiras			10$[illegible]	»
Dito em rama, 1ª sorte, de Mossoró			10$[illegible]00	»

Fretes e engajamentos na semana de 2 a 7 de agosto corrente

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Buenos Aires	[illegible] e [illegible] de [illegible] kilos	*Araguaya*	4[illegible] saccas de café.
Havre	[illegible] frs. e 10 % por [illegible] kilos	*Ceylan*	2.[illegible] ditas idem.
»	[illegible] frs. e 10 % por 1.000 kilos	[illegible]	[illegible] couros salgados
Genova, opção	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos	*P. [illegible]*	4.[illegible] saccas de café.
» »	Idem idem	*P. M[illegible]*	[illegible] ditas idem.
» »	Idem idem	[illegible]	[illegible] ditas idem.
» »	Idem idem	[illegible]	[illegible] ditas idem.
Amsterdam	[illegible] e 5 % por 1.000 kilos	*[illegible]*	1.[illegible] ditas idem.
Rotterdam	Idem idem	*Ha[illegible]*	[illegible] ditas idem.
Antuerpia	Idem idem	»	750 ditas idem.
»	Idem idem	*Erlangen*	1.[illegible] ditas idem.
»	Idem idem	*Bonn*	4.375 ditas idem.
Nova York	35 c/ e 5 % por [illegible] kilos	*Corrientes*	1.000 ditas idem.
Buenos Aires	1$[illegible] por sacco de [illegible] kilos	*Frisia*	1.350 ditas idem.
» »	Idem idem	»	[illegible] saccas de assucar
P. Natal	[illegible] por [illegible] kilos	*Glenor[illegible]*	3.[illegible] saccas de café
Marselha	[illegible] frs. e 10 % por 1.000 kilos	*M. [illegible]*	10.[illegible] ditas idem.
»	Idem idem	*Espagne*	2.500 ditas idem.
Bordéos	Idem idem, por [illegible] kilos	*[illegible]*	975 ditas idem.
Buenos Aires	Idem idem, por 60 kilos	*[illegible]-Tsé*	2[illegible]7 ditas idem.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1909. — O presidente, *João Severino da* [illegible]
O secretario, [illegible] S. *da Rocha.*

SOCIEDADES ANONYMAS

[C]ompanhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

[illegible]

...[illegible] procedeu á leitura do annuncio da [con]vocação publicado pela imprensa, o que [illegible]

[illegible]

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1909

Activo

[D]iversas contas............	[illegible]
[illegible].....................	[illegible]
Titulos em deposito..........	3 [illegible]
	4.677 [illegible]

Passivo

[illegible]............	[illegible]
[illegible]............	[illegible]
Diversas contas..........	[illegible]
	[illegible]

[illegible]

PATENTES DE INVENÇÃO

N. [illegible] — [illegible]

[illegible]

...terminando em espoleta; a uma extremidade desta linha chega-se, quando desejado [illegible]

[illegible]

...amostras C-D indicam as referidas [illegible]

[illegible]

Como se vê das amostras juntas a [illegible]

[illegible]

...a mão do mineiro e a mina onde se colloca entre a espoleta. No frontespicio do [illegible] da linha inflammavel acha-se impressa uma pequena estrella afim de indicar o ponto onde se deve encostar a ponta accesa de um [illegible]

[illegible]

Por procuração, [illegible]

N. [illegible] — [illegible] em todo o paiz, nos Estados Unidos do Brazil, para o seu systema aperfeiçoado de fabricação de chinelos, sapatilhas, alpercatas e semelhantes. Invenção de Antonio [illegible]

Refere-se a invenção a um systema aperfeiçoado de fabricação de chinelos, sapatilhas, [illegible]

[illegible]

...modo e applicando nas beiradas do corte uma costura ou preparado de cola afim de evitar o desfiar do tecido; a gaspea e talão assim reunidos, que representam a parte superior do calçado [illegible]

[illegible]

...ra uma costura ou um preparado de cola para evitar o desfiar do tecido. Como se vê [illegible]

[illegible]

...tendo esse calçado por fim ajustar o chinelo [illegible]

A amostra 2 indica um chinelo de liga [illegible]

[illegible]

...tendo a largura de 14 centimetros, do qual se cortam, como indicado na amostra, as gaspeas, [illegible] á outra, aproveitando assim as ourelas do tecido do melhor modo possivel. A parte traseira ou talão, amostra 3, neste caso, é [illegible]

[illegible]

...neste de tecido as beiradas são munidas de uma costura ou preparado de cola afim de evitar o desfiar.

A juncção da gaspea e talão é feita por [illegible] no enfranque, como indicado [illegible]

[illegible]

Os tecidos denominados de liga poderão ser [illegible] de [illegible] [illegible] A materia prima póde ser algodão, lã, linho, juta [illegible].

O tecido de liga tem sido até hoje feito grosseiramente á mão e o facto de [illegible] em tear, em diversas larguras entre 13 e 60 centimetros, constitue um dos pontos caracteristicos da invenção.

Os tecidos que emprego poderão ser ou [illegible] applicados [illegible] de bordar ou outra ou tambem ser tecidos no corpo do tecido; lavores e ornatos estes que se acharão na gaspea e talão.

[illegible] tecidos poderão [illegible] fabricados sapatos, botas ou qualquer genero de [illegible].

[illegible] de papelão para [illegible] montagem [illegible] de minha invenção [illegible]

[illegible] de meu agora em montar a fórma do calçado de uma palmilha de tecido sobre a qual, depois do tecido o córte sobre a fórma, [illegible] duas a quatro taxas o [illegible] do corte na palmilha, applicando em seguida um preparado de cola [illegible] ajustando o enformamento, amostra 2.

O preparado de cola que tambem poderá [illegible] vel: [illegible] com [illegible] outro pedido de privilegio.

Em resumo, reivindico como pontos e [illegible]

[illegible] de fabricação de chinellos, sapatilhas, alpercatas, etc.:

[illegible] separadamente de um tecido de largura variavel entre 13 e 60 centimetros e dependente do tamanho do calçado que se deseja obter, [illegible] taxas e um preparado de cola sobre uma [illegible] sola, substancialmente como descripto e apresentado pelas amostras annexas;

2º, o emprego de tecido fabricado especialmente para o fim a que se destina com larguras variaveis entre 13 e 60 centimetros conforme o tamanho do calçado que se queira obter, afim de se cortar do mesmo a gaspea e o talão separadamente sem perda de tecido, podendo este ter lavores tecidos ou applicados posteriormente, substancialmente como descripto e representado pelas amostras;

3º, o emprego de tecido denominado de liga [illegible] entre 13 e 60 centimetros, sendo a trama e [illegible] substancialmente como descripto e apresentado pelas amostras;

4º, a montagem do calçado fabricado segundo as reivindicações acima, caracterisada pela applicação de um preparado de cola, duas a quatro taxas e palmilha de tecido, substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1909. — Por procuração, *Buschmann & C.*

ANNUNCIOS

Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp.

(Sociedade em commandita por acções)

Os Srs. associados são convidados a se reunirem na séde social, á Avenida Central n. 144, sobrado, no dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde, em assembléa geral extraordinaria, afim de tomar conhecimento do [illegible] Sr. Michelangelo Jannuzzi de desligar-se da sociedade, por ter de se retirar para a Europa, por motivo de molestia em pessoa de sua familia e [illegible] do mesmo senhor.

[illegible] 1909. — O [illegible] Jannuzzi. (°

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Minas

Assembléa geral extraordinaria

[illegible] horas do dia, á rua Primeiro de Março n. 30, afim de tomarem conhecimento de uma exposição sobre a situação da companhia, e deliberarem sobre a sua liquidação amigavel ou continuação, elegendo-se, neste caso, a directoria e o conselho fiscal.

As acções ao portador devem ser depositadas no escriptorio, com antecedencia de tres dias, na fórma da lei.

[illegible] 1909. — A directoria. (°

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na [illegible] da Imprensa Nacional:

[illegible] de 17 de [illegible] cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, [illegible]

[illegible] de 1908 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro [illegible];

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição da Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

—

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)................	[illegible]
Idem idem de 1896 (M)........	4$000
Idem idem de 1897 (M)........	[illegible]
Idem idem de 1898 (M)........	[illegible]
Idem idem de 1899 (M)........	[illegible]
Idem idem de 1900 (M)........	9$000
Idem idem de 1901 (M)........	10$000
Apontamentos para o Diccionario [illegible] do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, [illegible], etc., tres grossos volumes..........	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........	
Idem, 2º volume........	
Idem, 3º volume........	
Boletim de concessões e privilegios (M)........	
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)........	
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........	
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	
Condições de admissão no Gymnasio Nacional........	
Consolidação das Leis da Justiça Federal.	
Consolidação das Leis [illegible] municipal do Districto Federal........	
Constituições e Leis Organicas da Republica........	
Constituição da Republica do Brazil........	
Consultas do Conselho de Estado, secção de fazenda, tomo [illegible]........	
Consultas do Conselho de Estado, secção de fazenda, tomo [illegible]........	
Consultas do Conselho de Estado, secção de fazenda, tomo 4º........	
Consultas do Conselho de Estado, secção de fazenda, tomo 5º........	
Consultas do Conselho de Estado, secção de fazenda, tomo 6º........	
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, [illegible] por um magistrado mineiro........	
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........	
Consultas do Conselho de Estado, secção de fazenda, tomo 7º........	
Consultas do Conselho de Estado, secção de fazenda, tomo 8º........	
Consultas do Conselho de Estado, secção de fazenda, tomo 9º........	
Consultas do Conselho de Estado, secção de fazenda, tomo 10º........	
Consultas do Conselho de Estado, secção de fazenda, tomo 11º........	

...etos do Governo Provisorio ... dezembro de 1890 ... 2$000

...etos do Governo Provisorio ... [illegible] de 1891 ... 2$000

...ntos do Governo Provisorio ... fevereiro de 1891 ... 2$000

...eto n. 3.271 de [illegible] de 1899 — [illegible] ... 2$000

...eto n. 3.078 — [illegible] dos Estados [illegible] ... $100

...reto n. 1.178 — Crea ... de contador nas Delegacias Fiscaes ... 1$000

...eto n. 1.789 de 28 ... [illegible]mbro de 1907 — Banco ... $500

...onario Bibliographico Brazileiro, ... noticias das obras e as ... [illegible] pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º ... [illegible]

...cionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco ... Ferreira ... [illegible]

...os autoraes ([illegible] de agosto de 1898) ... $500

...eto n. 1.606 ... da Agricultura ... $500

...reto n. 1.830 — Re... [illegible] ... $500

E

... Biographico ... Abrahão Lincoln, ... do capitão de fragata ... Moniz Barreto ... $500

...inauração Mer... ... $500

...os da Escola Polytechnica ... $500

F

...tos Consulares ... de 21 de [illegible] ... 1$000

...ario do Processo Criminal Militar ... $500

...os (Lei n. 2.024 de ... [illegible]mbro de 1908) ... 1$000

G

...t Species ... [illegible] Barbosa Rodrigues ... 10$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade ([illegible]), pelo Dr. Orão Zama ... 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º ... [illegible]

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira ... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, par Em. Liais ... [illegible]

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. [illegible], de [illegible] de dezembro de 1901 ... $[illegible]

Informações e fragmentos [illegible] ... [illegible]

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella ... [illegible]

Instrucções para exames parcellados ... [illegible]

Instrucções para a [illegible] ... [illegible]

L

Lei n. 221 — Justiça Federal ... $[illegible]

Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de [illegible] ... [illegible]

Lei n. 628 — Amplia a acção penal ... [illegible]

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral ... [illegible]

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha ... [illegible]

Lei de fallencias ... [illegible]

Lei [illegible] ... [illegible]

Lei das [illegible] ... [illegible]

Lei Torrens ... $500

Lei sobre fallencias ... 1$000

Lei e Regulamento [illegible] ... n. 1.[illegible], de [illegible] de agosto de 1908 e [illegible] ... $[illegible]

Lei do Orçamento — 189[illegible] ... $[illegible]

Lei do Orçamento — 189[illegible] ... $500

Lei do Orçamento — 189[illegible] ... $500

Lei do Orçamento — 1896 ... $[illegible]

Lei do Orçamento — 1897 ... 1$[illegible]

Lei do Orçamento — 189[illegible] ... [illegible]

Lei do Orçamento — 1899 ... [illegible]

Lei do Orçamento — 1901 ... 1$000

Lei do Orçamento — 1902 ... 1$[illegible]

Lei do Orçamento — 1903 ... 1$000

Lei do Orçamento — 1904 ... 1$000

Lei do Orçamento — 1905 ... 1$000

Lei do Orçamento — 190[illegible] ... 1$000

Lei do Orçamento — 1907 ... 1$[illegible]

Lei da receita e despeza para 1908 ... 1$[illegible]

Lei do orçamento para 1909 ... 1$[illegible]

Leis de 1808 a 1809 ... [illegible]

Leis de 1810 a 1811 ... [illegible]

Leis de 1812 a 1815 ... [illegible]

Leis de 1816 a 1817 ... [illegible]

Leis de 1818 a 1819 ... 2$[illegible]

Leis de 1820 ... [illegible]

Leis de 1821 ... 2$000

Leis de 1822 ... [illegible]

Leis de 1823 ... [illegible]

Leis de 1824 ... [illegible]

Leis de 1825 ... [illegible]

Leis de 1826 ... [illegible]

Leis de 1827 ... [illegible]

Leis de [illegible] ... [illegible]

Leis de 1830 ... [illegible]

Leis de 1831 — 2 volumes ... [illegible]

Leis de 1832 ... [illegible]

Leis de [illegible] ... [illegible]

Leis de 1834 ... [illegible]

Leis de 1835, 2 volumes ... [illegible]

Leis de 1836 ... [illegible]

Leis de 1837 ... [illegible]

Leis de 1838 ... [illegible]

Leis de 1839 ... [illegible]

Leis de 1840 ... [illegible]

Leis de 1841 ... [illegible]

Leis de 1842 ... [illegible]

Leis de 1843 ... [illegible]

Leis de 1844 ... [illegible]

Leis de 1845 ... [illegible]

Leis de 1846 ... [illegible]

Leis de 1847 ... [illegible]

Leis de 1848 ... [illegible]

Leis de 18[illegible] ... 2$[illegible]

Leis de 18[illegible], 2 volumes ... [illegible]

Leis de 18[illegible], 2 volumes ... 4$000

Lei n. 1.788 — Peculato e moeda falsa.......... [illegible]

Leis de 1854.......... 5$000

Leis de 1855.......... [illegible]

Leis de 1856.......... [illegible]

Leis de 1857, 2 volumes.......... [illegible]

Leis de 1858, 2 volumes.......... [illegible]

Leis de 1859, 2 volumes.......... [illegible]

Leis de 1860, 3 volumes.......... [illegible]

Leis de 1861, 2 volumes.......... [illegible]

Leis de 1862, 2 volumes.......... [illegible]

Leis de 1863, 2 volumes.......... [illegible]

Leis de 1864, 2 volumes.......... [illegible]

Leis de 1864, additamento.......... [illegible]

Leis de 1865, 2 volumes.......... [illegible]

Leis de 1866, 2 volumes.......... [illegible]

Leis de 1867, 2 volumes.......... [illegible]

Leis de 1868, 2 volumes.......... [illegible]

Leis de [illegible].......... [illegible]

Leis de 1870.......... [illegible]

Leis de 1873, 4 volumes.......... [illegible]

Leis de 1874, 3 volumes.......... [illegible]

Leis de 1875, 3 volumes.......... [illegible]

Leis de 1876, 3 volumes.......... [illegible]

Leis de 1877, 3 volumes.......... [illegible]

Leis de 1878, 2 volumes.......... [illegible]

Leis de 1879, 2 volumes.......... [illegible]

Leis de 1880, 2 volumes.......... [illegible]

Leis de [illegible] **volumes**.......... 10$000

Leis de [illegible] **volumes**.......... 1[illegible]$000

Leis de 1883, 3 volumes.......... 10$000

Leis de 1884, 2 volumes.......... [illegible]

Leis de 1885, 2 volumes.......... [illegible]

Leis de 1886, 2 volumes.......... [illegible]

Leis de 1887, 2 volumes.......... [illegible]

Leis de 1888, 3 volumes.......... [illegible]

Leis de 1889, 3 volumes.......... [illegible]

Leis de 1891, 2 volumes.......... 1[illegible]$000

Leis de 1892.......... 12$000

Leis de 1893.......... [illegible]

Leis de 1894, 2 volumes.......... 12$000

Leis de 1895.......... 8$000

Leis de 1896.......... 8$000

Leis de 1897.......... [illegible]

Leis de 1898, 2 volumes.......... 1[illegible]$000

Leis de 1899, 2 volumes.......... 14$000

Leis de 1900, 2 volumes.......... 12$000

Leis de 1901, 2 volumes.......... 14$000

Leis de 1902, 2 volumes.......... 1[illegible]$000

Leis de 1903.......... 1[illegible]$000

Leis de 1904.......... 13$000

Leis de 1905.......... 15$000

Leis de 1906, 2 volumes.......... [illegible]

Leis de 1907, 3 volumes.......... 2[illegible]$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 932 pags.(M).......... 10$000

Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro [illegible].......... $50

Lições de Physica, professadas na Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.......... 1$000

Lista de eleitores do 1º districto.......... [illegible]

Idem idem do 2º districto.......... 1$000

Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes).......... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo [illegible]).......... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1º).......... 2$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo [illegible]).......... 2$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo [illegible]).......... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo [illegible]).......... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).......... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).......... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo [illegible]).......... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).......... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).......... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).......... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).......... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).......... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).......... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).......... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).......... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º)..........

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º)..........

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º)..........

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º)..........

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo [illegible])..........

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º)..........

Mappa topographico do Espirito Santo (M).

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero [illegible], de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 3.346, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de [illegible] [illegible]..........

Modelos de balanços.

N

Noticia Historica [illegible]..........

Nova Luz sobre o passado..........

O

Organização Judiciaria, [illegible] decreto n. [illegible], de [illegible] e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..........

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo [illegible]..........

O contrabando e o seu processo — Alfredo [illegible] de [illegible]..........

P

Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins [illegible], pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 4º

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume..........

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos krichanás, [illegible] archeologia e geographia, de [illegible], por J. Barbosa Rodrigues..........

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

[illegible] XLVIII — [illegible] DA REPUBLICA N. [illegible] — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA [illegible] DE AGOSTO DE 1909

SUMMARIO

[Ac]tos do Poder Legislativo:

[Dec]reto n. 2.0[illegible], que [illegible] o [illegible] do art. [illegible] n. 4, da lei n. 1.2[illegible], de 24 de setembro de 1904, ás marcas depositadas no *Bureau International de Berne* pelos paizes que adheriram ou [illegible] á [illegible] Conferencia de Madrid, de 1891.

[Ac]tos do Poder Executivo:

[Decreto] n. 7.4[illegible] [illegible]

[Dec]reto n. 7.840, que autoriza a revisão do contracto da Estrada de Ferro [illegible]

[Me]nsagem.

[Mi]nisterio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente e 29 de julho ultimo.

[Sec]retarias de Estado:

[Mi]nisterio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

[Mi]nisterio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

[Mi]nisterio da Marinha — Portarias e expediente.

[Mi]nisterio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

[Mi]nisterio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria, de Obras e Viação e dos Correios.

[Diá]rio dos Tribunaes — Tribunal de Contas — Noticiario — Rendas Publicas — Editaes e Avisos — Parte Commercial — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.0[illegible] — DE 6 DE AGOSTO DE 1909

[illegible] 24 de setembro de 1904, [illegible] International de Berne, pelos paizes que adheriram ou adherirem á Conferencia de Madrid, de 1891

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

[illegible] [se]guinte resolução:

Art. 1.º A [illegible] da lei n. 1.236, de 24 de [illegible] *[Bureau] International de Berne*, pelos paizes que adheriram ou que [illegible] á Conferencia de Madrid, de 1891.

Art. 2.º [illegible] comprehendida entre as de que trata o art. [illegible] recurso de aggravo para o Supremo Tribunal [illegible]

Paragrapho unico. [illegible]

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1909, [illegible] da Independencia e [illegible] da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.4[illegible] — DE 5 DE AGOSTO DE 1909

Concede autorização á «Deutsch-Südamerikanische Telegraphengesellschaft, A. G.» para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Deutsch-Südamerikanische Telegraphengesellschaft*, A. G., devidamente representada, decreta:

Artigo unico. [illegible] a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas e ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir [illegible]

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.4[illegible], desta data

I

A *Deutsch-Südamerikanische Telegraphengesellschaft*, A. G., é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada nos seus [illegible] que elles se referem.

III

[illegible] Ser-lhe-ha cassada a autorização para [illegible]

IV

[illegible] municações por meio de cabos submarinos [illegible]

V

[illegible] cipio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

VI

A [illegible] de qualquer das clausulas para a qual não esteja [illegible] será punida com a multa de [illegible] [illegible] clausulas.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909. — *Francisco Sá.*

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da meritissima Junta commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma allemão afim de o verter para o idioma vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Tribunal de Primeira Instancia em Colonia.

Certidão do registro do Commercio—Secção B—1.163.

Firma: *Deutsch Südamerikanische Telegraph*[illegible] A. G. —Colonia.

Numero do registro: Um.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Numero de ordem, data do registro, assignatura: 24. H. R. B. [illegible]—[illegible] Müller.

1

—

Numero do registro: [illegible]

[illegible] estatutos, direito de representação: [illegible] geral de 9 de novembro de 19[illegible] [illegible] no contracto de sociedade, no [illegible] numero maximo dos membros do conselho [illegible] quinze para dezeseis. N. paragrapho [illegible] concessão dada pelo Governo Hespanhol á [illegible] -*Lehmegereserte Aktiengesellschaft*, foi [illegible] para 6 de junho de 19[illegible].

[illegible] do registro, assignatura: 24 H. R. B. [illegible] Assignado: *Müller*.

8

Numero [illegible]

Numero do registro: Quatro.

Directoria; socios solidarios; socio gerente; liquidantes: Guilherme João Spoerer, negociante em Colonia.

Contracto de sociedade ou estatutos; direito de representação: Em virtude de resolução do conselho fiscal em data de 15 de janeiro de 1909, foi nomeado membro da directoria o negociante Guilherme João Spoerer, de Colonia.

Numero de ordem; data do registro, assignatura: 24 H. R. B. 1.163 9 de fevereiro de 1909—(Assignado) *Müller*.

12

—

Numero do registro: Cinco.

Procuração: Foi outorgada procuração geral a Jacob João C. Roy, em Colonia.

Numero de ordem, data do registro, assignatura: 24 H. R. B. 1.163 23 de março de 1909—(Assignado) *Müller*.

15

Certifico a fidelidade da cópia.

Colonia aos 3 de junho de 1909.

Assignado: illegivel.

Secretario do Tribunal de 1ª Instancia [illegible] do Tribunal de 1ª Instancia da Prussia.

Chancella do alludido tribunal.

Certifico que o documento retro está [illegible] de todas as formalidades exigidas pelas leis deste paiz e para [illegible] vier, a pedido da firma *Deutsch Sudamerikanische* [illegible] A. G. passo a presente que [illegible] o sello das armas deste Vice-consulado da Republica dos [illegible] do Brazil.

Colonia, aos 8 de junho de 1909.—*Robert* [illegible]

Chancella do referido Vice-consulado [illegible] Brazil de [illegible]

A assignatura supra do vice-consul estava [illegible] lizada na Secretaria das Relações Exteriores do Rio de Janeiro, data de 1 de julho de 1909.

Colladas e devida mente inutilizadas na [illegible] do Rio de Janeiro duas estampilhas federaes valendo o [illegible]

Nada mais continha o referido documento, que [illegible] do proprio original, ao qual me reporto.

[illegible] do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de [illegible] de 1909.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909.—*D. L.* [illegible]

—

[illegible] publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da [illegible] Junta Commercial da Capital Federal:

[illegible] um documento [illegible]

TRADUCÇÃO

Contracto de sociedade da «Deutsch Sudamerikanische Telegraphengesellschaft, Aktiengesellschaft zu K[illegible]»

(Companhia de Telegraphos Germano Sul-Americana, Sociedade por acções em Colonia, sobre o R[illegible])

RAZÃO SOCIAL

Paragrapho primeiro. Pelo presente [illegible] fica constituida uma sociedade por acções [illegible]

SÉDE E DURAÇÃO

Paragrapho segundo. A séde da companhia é em [illegible] sua duração indeterminada. Fica a companhia [illegible] belecer succursaes ou filiaes em outros logares, [illegible]

OBJECTOS DA EMPREZA

Paragrapho terceiro. A empreza tem por [illegible] telegraphicos e telephonicos, a installação, [illegible] ração desses serviços, outrosim a participação em [illegible]

[illegible]

Paragrapho quarto. O capital da fundação da companhia [illegible] acções [illegible] de 1 a 4.000.

As acções [illegible] em quatro series, de A a D, de [illegible]

[illegible]

A serie [illegible] de ns. 1 a 1.000.

A serie [illegible] de ns. 1.001 a 2.000.

A serie (C) as acções de ns. 2.001 a 3.000.

A serie (D) as acções de ns. 3.001 a 4.000.

No acto da fundação será feita uma entrada de [illegible] moeda corrente, sobre a totalidade das acções. A chamada [illegible] restantes far-se-ha em virtude de resolução do [illegible]

Propondo-se a companhia, em primeiro logar, a [illegible] communicação por meio [illegible] entre [illegible] e [illegible] durante o periodo que decorrer até o [illegible] funccionamento dessa linha. Esse serviço de [illegible] ultimo dia do mez em que for inaugurado o pleno [illegible]

[illegible] telegraphica [illegible] tardar, porém, em 31 de dezembro [illegible].

[illegible] capital de fundação poderá ser elevado em virtude de resolução [illegible] geral tomada por simples maioria de votos.

[illegible] caso de augmento do capital [illegible]
[illegible] inicio ao estabe[illegible]
[illegible] O pagamento de taes juros [illegible] sempre no ultimo dia do mez em que for inaugurado o funccionamento do respectivo trecho de linha telegraphica, [illegible], porém, em 31 de dezembro de 1911.

[illegible] permittida a emissão de acções por um valor superior ao [illegible].

[illegible] acto da subscripção ou acquisição de acções, os accionistas [illegible], para todas as questões com a companhia, o fôro ordinario [illegible].

[Par]agrapho quinto. As acções apresentarão o fac-simile da [firma] do presidente do conselho fiscal e da assignatura da dire[ctoria], valida para os effeitos legaes, bem como a assignatura do [pro]prio punho de um agente fiscal do Governo. Quanto aos demais [illegible] e caracteristicos do schema das acções, serão os mesmos [illegible] pelo conselho fiscal, que determinará igualmente os [illegible] e dizeres dos coupons de dividendo e de renovação.

[Par]agrapho sexto. Ás acções juntar-se-hão coupons de dividendo [para] um periodo de 10 annos, bem como uma cautela para a [illegible] de novos coupons de dividendo (coupons de renovação). [Os cou]pons de dividendo e os de renovação são nominativos.

[No] acto do resgate de coupons de dividendo e de renovação, a [com]panhia tem o direito, mas não a obrigação, de verificar a [legitim]idade do possuidor.

DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DAS ACÇÕES

[Pa]ragrapho setimo. Acções extraviadas são sujeitas á declaração de invalidade pelo juizo competente. Em virtude da sentença de nullidade, proceder-se-ha á elaboração e entrega de [no]vas com os numeros antigos e a declaração: duplicata [illegible] em exclusão do original. Todas as custas e despezas acar[retadas] pela declaração de nullidade e pela elaboração dos titulos [fic]arão a cargo do impetrante.

[A d]eclaração de invalidade da acção extingue tambem o valor [dos cou]pons de dividendos não vencidos.

[Ach]ando-se deterioradas as acções, sem que possa haver duvida [sobr]e sua authenticidade, a directoria poderá mandar elaborar [illegible], em troca das acções estragadas, novas acções ao im[petran]te, a expensas do mesmo.

[DECL]ARAÇÃO DE INVALIDADE DOS COUPONS DE DIVIDENDO

[Pa]ragrapho oitavo. A declaração de invalidade não se appli[ca] [ao]s coupons de dividendos. Estes, caso não sejam cobrados [den]tro do prazo de quatro annos, a contar de 31 de dezembro do [an]no em que se houverem vencido, perderão seu valor, revertendo [os] respectivos dividendos em beneficio do fundo de reserva da [compa]nhia.

[Extr]aviando-se um coupon de dividendo e tendo o interessado [avis]ado a directoria da realidade do facto, dentro do prazo [illegible] indicado, será paga a importancia do coupon de dividendo [illegible] após expiração desse prazo, caso, nesse interim, já [illegible] por terceiro.

[illegible] estragados ou extraviados não são [illegible]. Ao portador de um coupon de [renovaç]ão não se deverá entregar novos coupons de dividendo, [havendo] contesto por parte do possuidor da acção ou titulo proviso[rio] [illegible].

[Ness]e caso, os coupons deverão ser entregues ao possuidor da [acção o]u do titulo provisorio, mediante exhibição do documento [illegible].

[Ach]ando-se estragados coupons de dividendo ou de renovação, [sem que] possa haver duvidas sobre sua authenticidade, a directoria [poderá] mandar lavrar sob o mesmo numero e entregar ao impe[trante] [illegible], novos papeis, em troca dos estragados.

ORGANIZAÇÃO

[Par]agrapho nono. Os orgãos da companhia são os seguintes:
[illegible] directoria;
[illegible] conselho fiscal;
[illegible] assembléa geral.

[illegible]
[illegible]
[Dir]ectoria poderá constar de uma só pessoa ou de varias [illegible].
[illegible] membros da directoria [illegible]
[illegible] Commercio.

Paragrapho decimo primeiro. As declarações feitas em nome da companhia terão o caracter de obrigatoriedade juridica, quando feitas:

1º por um membro da directoria (caso só haja um) ou por dous procuradores.

2º. por dous membros da directoria (caso haja diversos) ou por um membro da directoria e um procurador ou ainda por dous [illegible].

Todavia, mesmo no caso de existirem varios membros da directoria, o conselho terá a faculdade de determinar que um só membro, ou diversos, ou cada um de per si, sejam autorizados a representar individualmente a firma da mesma.

Semelhante resolução, para ser valida, carece de ser lavrada em notas de tabellião e registrada no registro do commercio.

Os supplentes ou substitutos terão, no tocante á representação da companhia e á assignatura da firma, os mesmos direitos dos membros effectivos da directoria.

A assignatura da firma far-se-ha do seguinte modo: o ou os que assignarem acrescentarão á firma da companhia as suas firmas individuaes, devendo os procuradores indicar essa sua qualidade, apposto o signal usual.

Paragrapho decimo segundo. Na gestão dos negocios da companhia, a directoria deverá observar as disposições legaes, as prescripções do contracto de sociedade, as resoluções das assembléas geraes e as instrucções que porventura lhe forem dadas pelo conselho fiscal.

Paragrapho decimo terceiro. Os vencimentos fixos a que terão direito, como ordenados, os membros da directoria, bem como a participação eventual dos membros nos lucros liquidos, serão convencionados por contracto com o conselho fiscal.

Servirá de base para a participação eventual nos lucros liquidos annuaes, a quantia que sobrar depois de feitos todos os abatimentos e reservas, bem como a deducção de uma quantia destinada aos accionistas e que represente os juros de 4 % do capital de acções realizado.

Paragrapho decimo quarto. O conselho fiscal compor-se-ha de cinco, no minimo, e dezeseis membros, no maximo. Dous terços, pelo menos, dos membros do conselho fiscal deverão ser subditos allemães e domiciliados no Imperio Allemão. A eleição do primeiro conselho fiscal será feita para o periodo que decorrer até a terminação da primeira assembléa geral, que se reunirá para deliberar sobre o balanço annual, um anno depois de realizado o registro da companhia no Registro de Commercio.

Mais tarde, o conselho fiscal será eleito para um mandato de quatro annos, observando-se, porém, o seguinte: annualmente, e com a maior regularidade possivel, deverão resignar o cargo tantos membros quantos precisos forem para a formação de um turno quadriennal, decidindo a sorte até á formação de um turno determinado. O mandato vigorará até a terminação da assembléa geral que tiver de proceder á eleição para a vaga do membro demissionario. Os membros retirantes poderão ser reeleitos.

Baixando o numero de membros do conselho fiscal a menos de cinco, deverá ser quanto antes convocada uma assembléa geral que preencherá as vagas, completando, ao menos, o minimo de cinco. Os membros novamente eleitos nessa assembléa geral occuparão no turno quatriennal os logares dos membros retirantes.

Paragrapho decimo quinto. Annualmente, após a dissolução da assembléa geral ordinaria o conselho fiscal elegerá do seu seio um presidente e um primeiro, assim tambem um segundo supplentes de presidente.

Outrosim, poderá attribuir a um ou varios de seus membros funcções especiaes, encarregando-os da fiscalização e elaboração de relatorios sobre determinados ramos dos negocios. Qualquer remuneração por esses serviços será fixada pelo conselho fiscal.

Os membros e presidentes do conselho fiscal legitimam-se pela acta da eleição.

Paragrapho decimo sexto. Terá numero para deliberar o conselho fiscal, quando, ao menos, a metade dos seus membros, estão em exercicio, e, caso se acharem mais de quatorze membros em exercicio, sete delles, no minimo, se acharem presentes.

Em casos urgentes é admissivel a votação por carta, por telegramma ou por telephonema.

Os membros da directoria comparecerão normalmente e com voz consultiva ás sessões do conselho fiscal.

No restante, o conselho fiscal determinará a seu juizo o seu regimento interno.

As actas das resoluções do conselho fiscal serão assignadas pelo [presidente], por um dos supplentes ou por um dos membros do [conselho fiscal] [illegible].

[illegible] dos direitos, obrigações [illegible] as leis e o contracto [illegible]:

1º [illegible];

2º [illegible];

3, approvar a compra, venda ou hypotheca de bens de raiz e a construcção de novos [illegible];

4, approvar a [illegible] de negocios para [illegible] concessão de serviços de communicações telegraphicas e telephonicas [illegible] participação em emprezas similares;

[illegible]

ou a acceitação de trabalhos de collocação de cabos e de concessões;

6, emittir obrigações (debentures);

[illegible]

Paragrapho decimo oitavo. [illegible] demissão de um membro da directoria é necessaria a approvação da [illegible].

[illegible] dos lucros correspondentes a 5 % das [illegible]

[illegible]

ASSEMBLÉA GERAL

[illegible]

extraordinarias.

Paragrapho vigesimo primeiro. Na assembléa geral terão direito [illegible]

[illegible]

O accionista que tiver depositado suas acções, receberá antes da assembléa geral [illegible] representando o numero de votos que lhe competir.

[illegible]

Paragrapho vigesimo segundo. A presidencia da assembléa geral [illegible] conselho fiscal, presidirá.

O presidente não será obrigado a cingir-se, na direcção dos trabalhos á ordem publicada na respectiva ordem do dia, e nomeará, em caso de necessidade, dous contadores de votos. Nos casos de duvida com referencia á legitimação das pessoas que comparecerem á assembléa, resolverá a assembléa geral.

A acta das deliberações da assembléa geral deverá ser lavrada por um [illegible]

[illegible]

[illegible] contracto de sociedade todas as resoluções e eleições da assembléa geral [illegible] deliberado.

Tratando-se de eleições e não se obtendo maioria absoluta [illegible], effectuar-se-ha a nova votação [illegible] numero [illegible]

[illegible]

[illegible] da assembléa geral.

Paragrapho vigesimo terceiro. São as [illegible] da ordem do dia da assembléa geral ordinaria:

1. Relatorio commercial da directoria, [illegible]

2. [illegible] vidondo;

3. Deliberação sobre a approvação do balanço, [illegible]

Outrosim, poder-se-ha resolver, tanto em assembléa ordinaria como em extraordinaria, sobre o seguinte:

[illegible]

7. Sobre alterações do contracto de sociedade;

[illegible]

[illegible] pela assembléa geral.

BALANÇO

[illegible]

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

[illegible]

Nos casos de [illegible] uma resolução da assembléa geral [illegible]

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] para ser valida a deliberação sobre esta proposta, é necessario [illegible] menos, [illegible] do capital social [illegible] assembléa geral [illegible] para ser approvada a proposta [illegible] maioria correspondente [illegible] dos votos dados [illegible].

[illegible] na assembléa geral, que tenha de se occupar com tal proposta, não esteja representado o numero sufficiente de acções, [illegible] ser convocada immediatamente outra assembléa geral que, [illegible] o capital em acções nella representado, poderá [illegible] por uma maioria de 3/4 dos votos dados.

[illegible] terá logar a dissolução nos casos previstos pela lei. [illegible] assembléa geral fixará o numero dos liquidantes; cabe-lhe [illegible] e exonerar os mesmos e determinar suas attribuições; ella [illegible] particularmente determinar que [illegible] possam [illegible] livremente pelos liquidantes. Todas essas resoluções serão tomadas por absoluta maioria dos votos dados por occasião da votação.

ALTERAÇÃO DO CONTRACTO DE SOCIEDADE

[Par]agrapho vigesimo oitavo. Para a alteração do presente contracto de sociedade, salvo disposição em contrario para certos casos [illegible] mencionados, é necessario uma maioria de 3/4 dos votos dados na occasião da votação.

[N]o acto de convocação da assembléa geral tornar-se-hão conhecidos os pontos essenciaes da alteração projectada.

[P]aragrapho vigesimo nono. Todas as notificações publicas [da C]ompanhia são consideradas validas para todos os effeitos [illegible] e serão feitas (salvo quando por disposição legal for exigido maior numero de publicações) por meio de uma unica publicação no Monitor do Imperio Allemão, sob a epigraphe: [illegible]

[C]ompanhia de telegraphos germano sul-americana — Sociedade [por a]cções» e com a assignatura «O Conselho Fiscal» ou «A Directoria» — conforme a respectiva publicação tenha de ser feita por [illegible].

[P]aragrapho trigesimo. Carecem da approvação da Administração dos Correios do Imperio o presente contracto de sociedade e [alt]erações eventuaes do mesmo.

[A]o Secretario de Estado do Imperial Ministerio dos Correios assiste o direito de mandar assistir ás sessões do conselho fiscal [illegible] por um seu delegado, que terá o [illegible] Imperial Ministerio de Correios. [illegible] [con]vidado com a devida antecedencia para todas as sessões do conselho fiscal e todas as assembléas geraes e terá o direito [illegible] copias das actas das sessões. No caso do conselho [illegible] a uma votação por escripto, pelo telegrapho ou pelo [illegible], dever-se-lhe-ha proporcionar a occasião de se manifestar [e com]municar a resolução tomada.

[illegible] o delegado impugne uma resolução, allegando que ella [illegible] a lei, os estatutos da companhia, as condições de uma [conce]ssão ou o accordo firmado com o Imperial Ministerio [illegible] [respec]tiva resolução, até que a impugnação seja declarada destituida de fundamento por decisão judicial passada em julgado.

[Os] contractos da companhia com outras emprezas de telegraphos, referentes ás vias de transmissão dos telegrammas, ás taxas, [à liga]ção com outras linhas e outros misteres de caracter administrativo, bem como quaesquer contractos com outros governos, [devem], antes de se os firmar, ser submettidos á approvação do [Imperi]al Ministerio dos Correios.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

[illegible]

[illegible]

[illegible] menos sete dos membros se acham presentes) afim de proceder á eleição do presidente e de seus supplentes, quiçá dos membros da Directoria e de resolver outras questões urgentes; das resoluções tomadas lavrar-se-há uma escriptura notarial.

Paragrapho trigesimo segundo. Fica o conselho fiscal autorizado, nos limites da lei, a determinar e promulgar em nome de todos os accionistas alterações e correcções dos estatutos porventura exigidos pelo juiz do Registro, sendo que os estatutos assim modificados terão o caracter de obrigatoriedade juridica para todos os fundadores e accionistas.

Paragrapho trigesimo terceiro. A' firma Felten & Guilleaume Lahmeyerwerke Aktiengesellschaft in Mülheim (Rhein) (firmas de Felten & Guilleaume-Lahmeyer: Sociedade por acções em Mülheim sobre o Rheno) foi dada, por concessão de 9 de agosto de 1908 do Imperio Allemão, a autorização para assentamento na costa e exploração de um cabo submarino que, partindo da Allemanha e passando por Teneriffe ou Liberia, vá ter á America do Sul, com autorização para transferir todos os direitos e obrigações inherentes a essa concessão a uma sociedade anonyma que se formar, tendo sua séde no territorio do Imperio Allemão. Outrosim, por concessão do Governo Hespanhol, de 6 de junho de 1907 e por concessão da Republica de Liberia, de 1 de maio de 1907, foi conferida a firma Felten & Guilleaume Lahmeyerwerke Aktiengesellschaft a autorização para o assentamento de cabos em Teneriffe, respectivamente em Monrovia, com o direito de transferir todas as obrigações e direitos inherentes a essas concessões a uma outra sociedade.

A firma Felten & Guilleaume Lahmeyerwerke Aktien Gesellschaft tem a intenção de effectuar a transferencia das tres concessões alludidas para a *Deutsch Sudamerikanische Telegraphengesellschaft Aktiengesellschaft*, mediante reembolso de suas despezas com a preparação da empreza, que se poderão elevar as despezas no maximo a [illegible] marcos.

A companhia tem [illegible] por sua vez, acceitar essa transferencia. Demais, todas as despezas de fundação, inclusive sellos, correm por conta dos fundadores.

Certifico, sob a fé do meu officio, que os presentes estatutos são do igual teor aos que se acham lançados na acta de fundação, lavrada perante o tabellião conselheiro privado de justiça Ernst, de Berlim, em 27 de agosto de 1908 e que as alterações dos §§ 14 e 33 (16 em vez de 15 e 6 em vez de 8) foram resolvidas na assembléa geral de 9 de novembro de 1908, conforme a acta lavrada perante o mesmo tabellião.

Colonia, 7 de junho de 1909. — O notario real, *Gerh Ferd. Aloys Reffert*, conselheiro de justiça.

Chancella do referido tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Justizrat Gerh. Ferd. Aloys Reffert, tabellião real nesta cidade, e para constar onde convier a pedido da firma Deutsch Sudamerikanische Gesellschaft (Telegraphengesellschaft) A. G. passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Vice Consulado da Republica dos E. U. do Brasil.

Colonia, em 8 de junho de 1909. — *Robert Langen*, Vice Consul.

Chancella do Vice Consulado inutilizando um sello de [illegible]. Collados e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro duas estampilhas valendo ao todo [illegible].

A assignatura do vice consul supranomeado estava devidamente reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores do Rio de Janeiro.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de julho de 1909.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — *D. L. Lacombe*.

DECRETO N. 7.840 — DE 29 DE JULHO DE 1909

Autoriza a revisão do contracto da Estrada de Ferro do Corcovado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização [illegible] ao que requereu [illegible] *Company, Limited*, [illegible] Estrada de Ferro do Corcovado, em virtude do decreto n. [illegible], decreta:

[illegible]

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909, [illegible] da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.840, desta data

I

A companhia cessionaria da Estrada de Ferro do Corcovado *The [illegible] Light and Power Company, limited* fica obrigada a [illegible] estrada o [illegible] [illegible] pela de [illegible] [illegible] as [illegible] necessarias e as installações convenientes e adquirindo para esse fim o material rodante adequado. Empregará nesses trabalhos até a importancia de 410:300$, de accôrdo com as especificações annexas rubricadas pelo director [illegible] e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

II

Dentro do prazo de [illegible] mezes, a contar da [illegible] data, a [illegible] [illegible] da linha [illegible] [illegible] [illegible] que deverão ficar concluidos [illegible] approvados pelo Governo, aos trabalhos que deverão ficar concluidos dentro do prazo de 12 mezes, a contar da data da approvação.

III

O prazo de [illegible] que, segundo a [illegible] I do decreto n. 8.372, de 7 de janeiro de 1882, deveria terminar em 7 de janeiro de [illegible], fica prorogado até 7 de [illegible] de [illegible].

IV

O Governo terá o direito de resgatar a estrada de ferro depois de decorridos 15 annos desta data, nas condições estipuladas na clausula XXIX do referido decreto n. 8.372.

V

A 8 de [illegible] de [illegible] [illegible] ao dominio da União sem indemnização de especie alguma, a estrada de ferro [illegible] seus pertences, excepto as propriedades immoveis e de rais nas condições estipuladas na referida clausula XXIX.

VI

Realizada a electrificação, logo que o trafego de passageiros [illegible] [illegible] (10 %) sobre o do ultimo anno de tracção a vapor, a companhia fará no Hotel do Paineiras [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] approvação do Governo.

Paragrapho unico. Serão cedidos gratuitamente á companhia os terrenos necessarios ás obras de que trata a presente [illegible]

VII

A companhia [illegible] de [illegible] de [illegible] para os [illegible] [illegible] que se refere este decreto, pagando [illegible] [illegible] de [illegible] de [illegible], nos termos do n. [illegible] art. 2º da lei n. 2.[illegible], de 30 de dezembro de [illegible].

VIII

Continuam em vigor as clausulas do decreto n. 8.[illegible] [illegible] de [illegible], não alteradas pelas clausulas que a [illegible] cedem.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1909. — *[illegible]*.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo [illegible] lução do Congresso Nacional que declara [illegible] do art. 33, n. 4, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de [illegible] marcas depositadas no *Bureau International de Berne* [illegible] [illegible] [illegible] á [illegible] de Madrid, cumpro o dever de [illegible] [illegible] resolução que companharam vossa mensagem n. [illegible] [illegible] proximo passado.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909.

NILO PEÇANHA.

[illegible]

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de [illegible] a V. Ex. a inclusa mensagem pela qual o Sr. [illegible] da Republica devolve [illegible] [illegible] da resolução, [illegible] [illegible] do Congresso Nacional, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a [illegible] do art. 33, n. 4, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, as marcas depositadas no *Bureau International de Berne* [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] á [illegible] de Madrid, de 189[illegible].

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] consideração. — *[illegible]*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 de julho findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Estrella do Sul (antiga da [illegible])

30ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Elias Theotonio Baptista.

Estado-maior—Capitães assistentes, José Emilio de Aguiar e Horacio Pires de Lima;

Capitães ajudantes de ordens, Horacio Andrade e Josino de Paiva.

Major cirurgião, Theophilo de Barros.

88º batalhão de infantaria

Estado maior—Capitão-ajudante, Saturnino Pedro dos Santos:

Tenente-secretario, Raul Paes de Almeida;

Tenente quartel-mestre, José Paes de Almeida Filho;

Capitão-cirurgião, Casemiro de Paula [illegible]zol[illegible].

1ª companhia—Capitão, José Sebastião de Aguiar;

Tenente, D[illegible] da Motta Leite;

Alferes, L[illegible] de Paiva Brazil e José de Castro M[illegible].

2ª companhia—Capitão [illegible] de Souza;

Tenente, [illegible] de [illegible] Braga;

Alferes, [illegible] de Castro Moreira e João Rosa de [illegible].

3ª companhia—Capitão, Francisco Eneas de Medeiros:

Tenente, [illegible] Medeiros de Andrade;

Alferes, Joaquim Candido da Silva e João de Mello Cabral.

4ª companhia—Capitão, José Luciano de Rezende;

Tenente, João Mamy Delascar.

Alferes, Lossurcourt Paiva Brazil.

[illegible]º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Bernardo Gonçalves Borges;

Capitão-ajudante, L[illegible] Guimarães;

Tenente-secretario, Francisco Rodrigues Azevedo;

Tenente quartel-mestre, Honorato Pereira;

Capitão-cirurgião, José Rangel.

1ª companhia—Alferes, Salathiel Amado de S. Paulo.

2ª companhia — Capitão, Joaquim de Paiva Rezende;

Tenente, João Baptista de Abreu;

Alferes, José Medeiros de Andrade e Irineu Ramos.

3ª companhia — Capitão, José Faleiro de Aguiar;

[illegible], [illegible] Baptista T[illegible] e Irineu de [illegible] [illegible].

[illegible] companhia — Capitão, Francisco Fernandes de Souza;

Tenente, [illegible] T[illegible] Moreira;

Alferes, Francisco [illegible] de Rezende e [illegible] de Rezende;

9[illegible]º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo T[illegible];

Major fiscal, [illegible] Moreira;

Capitão-ajudante, Jacob Baptista do Amaral;

Tenente-secretario, [illegible]

Tenente quartel-mestre, [illegible]

Capitão-cirurgião, [illegible]

1ª companhia — Capitão, [illegible] de [illegible];

Tenente, [illegible]

Alferes, [illegible]

Augusto de Moraes.

2ª companhia — Capitão, Th[illegible] de Souza;

Tenente, José Alves Ferreira.

3ª companhia — Capitão, [illegible] de Andrade.

Tenente, Manoel de Castro [illegible]

Alferes, [illegible] Ramos e José G[illegible]

4ª companhia — Capitão, F[illegible] Castro Moreira;

Tenente, [illegible]

Alferes, [illegible] Baptista de [illegible]

[illegible]º batalhão da reserva

Estado maior—Major fiscal, J[illegible] Rosa.

Tenente-secretario, João Macha[illegible]

Tenente quartel-mestre, J[illegible] Cardoso.

Capitão-cirurgião, Calixto M[illegible]

1ª companhia—Capitão, Herm[illegible]

Tenente, Antonio [illegible] da [illegible]

Alferes, José [illegible] [illegible] Francisco da [illegible].

2ª companhia—Capitão, Af[illegible] de Moraes.

Tenente, Edmundo [illegible]

Alferes, Antonio Vidal Borges [illegible] Antonio de Oliveira.

[illegible] companhia—Capitão, José da Silva Bo-[illegible];
[illegible], Vicente José Pereira;
[illegible], Antonio Lemos da Silva e David [illegible] de Mello.
4ª companhia—Capitão, Theodonio Gonçalves de Aguiar;
Tenente, José Quirino de Castro;
Alferes, Casimiro Manoel da Silva e Eva-[illegible] da Silva.

104ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Virgilino da Motta [illegible]nto.
Estado-maior—Capitães assistentes, Bra-[illegible]tura Joaquim de Avila e José Cotta Pa-checo.
Capitães ajudantes de ordens, Luciano [A]ntonio Brazileiro e Bellarmino José da [illegible];
Major-cirurgião, Rodolpho Turmin.

310º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Rodrigues de Rezende;
Major-fiscal, Gregorio Pires de Almeida;
Capitão-ajudante, João Pedro de Oliveira;
Tenente-secretario, Antonio Frazão;
Tenente quartel-mestre, [illegible] Muniz [d]e Rezende.
1ª companhia — Capitão, José Henrique [d]e Moura;
Tenente, Antonio Pereira de Rezende;
Alferes, Manoel Muniz de Rezende e Olympio José da Rosa.
2ª companhia — capitão, Antonio Pereira [d]e Moraes;
Tenente, Lafayette Gomes Rezende;
Alferes, José Pedro Ferreira [illegible] [M]iranda.
3ª companhia — Capitão, Rosendo Pereira [d]e Moraes;
Tenente, Evaristo Virgilino de [illegible];
[illegible], Deodoro de Paiva Rezende e An-[illegible].
[illegible] companhia—Capitão, [illegible];
[illegible], [illegible] Carlos [illegible].

[illegible] batalhão de infantaria

[illegible] Antonio [illegible];
[illegible], Candido Euzeglio Vasconcellos;
[illegible] ajudante, Franklim Campos;
Tenente-secretario, Alfredo Dias;
[illegible] quartel-mestre, Pedro da Cunha [illegible];
Capitão-cirurgião, José Palestino.
[illegible] companhia — Capitão, Francisco Velloso [illegible]neiro;
Tenente, Elias Alves Rabello;
Alferes, Gerson de Vasconcellos e José To-[illegible] de Campos.
[illegible] companhia — Capitão, Alfredo Velloso [illegible];
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, [illegible];
[illegible]-fiscal, [illegible];
[illegible], Francisco Antonio de [illegible];
Tenente-secretario, Miguel Pedro [illegible];

Tenente - quartel - mestre, Joaquim de Aguiar;
Capitão-cirurgião, João Aguiar.
1ª companhia—Capitão, Joaquim Velloso de Rezende;
Tenente, Martinho da Silva;
Alferes, Waterson da Silva e Ataliba Gonçalves Borges.
2ª companhia—Capitão, Marcellino José [illegible];
Tenente, Joaquim Muniz de Rezende;
Alferes, Osorio Elias de Moraes e Leonidas de Lima.
3ª companhia—Capitão, Evaristo José da Rocha;
Tenente, Alfredo de Padua Pereira;
Alferes, Archimedes Baptista Turmin e José Honorato de Abreu.
4ª companhia—Capitão, João Vieira dos [illegible];
Tenente, Galdino José da Rosa;
Alferes, Benedicto José da Rocha e Josino Jeronymo de Oliveira.

ESTADO DE [illegible]

Municipio do Recife

3º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Francisco José Jayme Galvão;
Tenente, Nuno Guedes Pereira.
4ª companhia — Capitão, Augusto Alves dos Santos.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo dos Santos Almeida;
Major-fiscal, Antonio Luiz Vieira.

10º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Ermirio José Francisco de Souza;
Capitão-cirurgião, Mathias Antunes Carneiro Guimarães.
4ª companhia — Capitão, Estevam Galhardo.

11º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Joaquim José de Miranda.
2ª companhia — Capitão, Affonso Uchôa de Guimarães;
Tenente, José Marcos Capibaribe Lima.
4ª companhia — Tenente, Amando Capibaribe Lima.

12º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Eugenio Lauro de Almeida.

20º batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, Eduardo Azevedo de [illegible].

41º batalhão da reserva

3ª companhia — Capitão, Francisco Carneiro Leão;
Tenente, Aquilino de Hollanda Gomes Magnata;
Alferes, Ricardo Ribeiro Pires e Americo de Hollanda Gomes Magnata.
4ª companhia — Alferes, Emilio Ferreira [illegible].

[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

2º tenente, Ermino Gomes de Albuquerque.

—Por outro de 5 do corrente mez, foram designados o [illegible] batalhão da reserva e o 30º de infantaria da guarda nacional nesta capital para servir, [illegible], a elles aggregados os alferes da mesma milicia do Estado do Rio de Janeiro Bento Barros Pimentel e [illegible] das [illegible], Francisco Faria Torres Costa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos [illegible] de licença ao Dr. [illegible] Arthur Pereira, preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, para tratar de sua saude.

Expediente de 6 de agosto de 1909

Foram autorizados os directores:
[illegible] de Minas, em referencia ao [illegible] 1.5[illegible], de 30 de julho ultimo, a [illegible] até a importancia de [illegible] [illegible] do material e aparelhos [illegible] aos gabinetes, constantes que [illegible] [illegible].
Da Imprensa Nacional a providenciar afim de serem impressos [illegible] [illegible] da Revista [illegible], da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, [illegible] [illegible]. — [illegible] ao director da referida escola.

Requerimento despachado

Léo Lopes de Oliveira, pedindo se lhe permitta defender [illegible]. — Requeira ao director da Faculdade, nos termos do aviso [illegible] ultimo.

Dia 7

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o [illegible] Luiz de Oliveira Passos, visto ser [illegible] e ter verificado praça sem o consentimento necessario.
—Concederam-se as seguintes licenças:
De um anno, ao tenente da Guarda Nacional desta Capital Brazilano Cavalcanti Junior, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier;
De [illegible], ao sargento da Força Policial Antonio Marcolino Coelho, para tratamento de saude.
—Transmittiram-se:
Ao chefe de Policia do Districto Federal, afim de terem o devido cumprimento, cópias das sentenças proferidas pelo juiz da 15ª pretoria, condemnando Avelino Amorim de Oliveira e Ignez Idilia Marcellina dos Santos á pena de seis mezes de reclusão na Colonia Correccional dos Dous Rios.
Ao juiz de direito da 4ª vara criminal afim de ser tomado na consideração [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Alfredo [illegible]

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
Directoria da Justiça—N. 1.459. 2ª secção—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1909.

O Sr. Presidente da Republica manda louvar-vos, bem como aos officiaes e praças dessa corporação pela boa ordem, asseio e disciplina que teve a satisfação de notar por occasião da visita que fez ao quartel dessa força, no dia 4 do corrente.

Aproveitando o ensejo, manifesto a lisongeira impressão que recebi nessa visita [illegible] apreço em que tenho a corporação de que sois digno commandante.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira.*—Sr. general commandante da Força Policial do Districto Federal.

Requerimento despachado

Manoel Valerio, soldado da força policial, pedindo baixa.—Indeferido.

Dia 9

Concederam-se 60 dias de licença, em prorogação, ao guarda civil de 2ª classe Aulifaz Climaco de Athayde Mello, com dous terços dos respectivos vencimentos, na fórma da lei.

— Devolveu-se ao Ministerio do Exterior, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justiças da Republica Oriental do Uruguay ás desta Capital, a requerimento do Dr. Luiz Ignacio Garcia, para [illegible] tação de interessados no inventario dos bens de D. Manoel Alvarez.

Requerimento despachado

Sebastião Ferreira do Nascimento, pedindo aposentadoria.—Dirija-se ao Congresso.

Expediente de 6 de agosto de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos 60 dias de licença ao Dr. Victorino Arthur Pereira, preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, para tratar de sua saude.

— Foram autorizados os directores:

Da Escola de Minas, em referencia ao officio n. 1.520, de 20 de julho ultimo, a despender até a importancia de 19:[illegible] com acquisição de material e apparelhos necessarios aos gabinetes, contanto que não sejam excedidas as consignações votadas;

Da Imprensa Nacional, a providenciar afim de serem impressos mensalmente 500 exemplares da *Revista Didactica*, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, com o limite maximo de 64 paginas por numero.—Deu-se conhecimento ao director da referida escola.

Requerimento despachado

Léo Lopes de Oliveira, pedindo se lhe permitta defender these agora.— Requeira ao director da Faculdade, nos termos do aviso de 30 de julho ultimo.

Dia 7

Accusou-se recebido o officio-circular do presidente do Estado do Ceará, de 9 de julho ultimo, e agradeceu-se a offerta, constante que fez, de um exemplar da Mensagem que apresentou á Assembléa Legislativa desse Estado em 1 do dito mez, por occasião de installar-se a 1ª sessão da 5ª legislatura.

Requerimento despachado

Dr. A. Indio do Brazil, pedindo a admissão de um menor no Instituto Benjamin Constant. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do referido instituto.

Expediente de 7 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 9:203$[illegible], material adquirido pela Casa de Correcção em junho ultimo;

De 1:488$720, fornecimentos feitos ao Museu Nacional em junho findo;

De [illegible], material adquirido, nos mezes de março e abril do corrente anno, pela Casa de Detenção;

De [illegible], objectos de expediente fornecidos a esta secretaria de Estado em julho ultimo;

De [illegible], fornecimentos feitos ao Supremo Tribunal Federal em junho ultimo;

De [illegible], auxilio para aluguel de casa e quebras ao escrivão do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em julho ultimo;

De 247$311, gaz consumido no Museu Nacional, durante o 2º trimestre do corrente anno;

De 100$, aluguel relativo a julho findo, da sala destinada ás sessões da junta correccional e audiencias do juizo da 9ª pretoria [illegible];

[illegible]

De [illegible], auxilio para aluguel de casa, [illegible] ao director e ao almoxarife das Colonias de Alienados;

[illegible] relativa a julho findo, [illegible] encarregada do serviço de estampa[illegible] de cedulas no 1º tribunal do jury;

[illegible] julho ultimo os salarios e gratificações vencidas pelos operarios e praças que trabalharam na construcção de casas para morada de officiaes do mesmo corpo;

De 3:[illegible], folha, relativa a julho findo, dos vencimentos do pessoal subalterno da Casa de Detenção;

De [illegible], folha, relativa a julho findo, das [illegible] pelo inspector, sub-inspectores e auxiliares da policia maritima;

De 3:[illegible], diarias vencidas em julho findo, pelo pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Maritima;

De [illegible], soldo a que tem direito o 2º sargento da força policial deste Districto, Abilio Moreira da Silva, reformado por decreto de 5 de agosto corrente.

Expediente de 9 de agosto de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento do seu officio n. 112, de 4 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses afim de serem analysadas duas amostras apprehendidas pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, uma, de manteiga mineira, no armazem de Cardoso Costa & Comp., á rua Sete de Setembro n. 29, e outra de oleo de arucú, no deposito de Siqueira Veiga & Comp., á travessa de Santa Rita n. 35;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil [illegible] de passes de [illegible] concedidos ao [illegible] Dr. [illegible] e ao [illegible] Teixeira.

—[illegible]:

Ao [illegible] da 13ª secção do 2º tribunal do jury que o inspector sanitario Dr. [illegible] Sebastião Nogueira Pinto se acha licenciado;

Ao director da Directoria Geral da Industria que o producto [illegible] para o fabrico de comprimidos de sal, de fórma cylindrica ou prismatica, invenção de Carlos F. Oberlander e Theophilo R. Bezerra de Menezes, não é nocivo á saude publica.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda cópia da informação prestada por esta directoria sobre o exame dos queijos importados do estrangeiro;

Ao inspector do Porto de Santos a portaria de 7 do corrente, concedendo [illegible] mezes de licença;

[illegible] timo a portaria de [illegible] do Dr. Paulo Pereira Macambira [illegible];

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas relacionadas [illegible] e na importancia total de [illegible] para pagamento do pessoal [illegible] gado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella durante o mez de julho findo;

[illegible] de Isolamento e Desinfecção durante o mez de julho findo;

[illegible] gado nas obras do Hospital de [illegible] e a segunda do pessoal empregado [illegible];

Ao chefe de Policia desta Capital o 2º [illegible] do laudo do exame de validez a que foi submettido Daniel Francisco Lisboa.

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1909

Ernesto Augusto Lhoste (1º districto).— Não póde ser attendido.

Adolpho Freire (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

[illegible]

[illegible] (6º districto) — [illegible]

[illegible]

[illegible] Peixoto (5º [illegible]

[illegible] Moreira da Costa (1º districto) [illegible] dias.

[illegible] Niemeyer (6º [illegible] comparecer á [illegible]

[illegible] (7º districto) —Serão concedidos [illegible] dias.

Capitão de mar e guerra João Carneiro de Almeida (7º districto).—Não póde ser attendido.

[illegible] de Mello Pereira [illegible]

[illegible] Luz (2º districto).— [illegible]

[illegible] Martins Fernandes [illegible] — [illegible]

[illegible] 20 dias.

[illegible] de Mattos.—Queira [illegible] a inspecção de saude.

[illegible] de Moraes.—Deferido.

[illegible] de Moraes.—Deferido.

[illegible] de Sá [illegible].—Deferido.

Pedro Alves Cardoso.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 10 do corrente, foi [illegible] para o 23º districto policial, [illegible] commissario de 2ª classe Antonio [illegible] de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Por [illegible] de 27 de julho ultimo foi [illegible] [illegible] para o logar de [illegible] dos impostos de consumo da [illegible] circumscripção do Estado da Bahia, [illegible] Guimarães.

—Por outro de 5 do corrente, foi [illegible] José Galvão Rocha, collector das rendas federaes em Conceição do Almeida, no mesmo Estado.

—Por outro de 10, foi nomeado o agente fiscal dos impostos de consumo da 4ª circumscripção do Estado da Bahia Edgard Pedro [illegible].

—Por portaria da mesma data, foi concedida licença a João Napoleão Olivo, estabelecido á Avenida Quinze de Novembro ns. [illegible] a 914, em Petropolis, para vender estampilhas de sello adhesivo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Companhia União de Trapiches, pedindo para ser admittida a assignar, na Directoria do Contencioso, termo de responsabilidade, afim de poder levantar uma caução. — Na fórma dos pareceres, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1909

Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 144 — Tendo de resolver sobre o requerimento, de que vos envio a inclusa cópia, no qual Manoel Victor de Mendonça se propõe arrendar a fazenda de Santa Monica, no districto de Desengano, municipio de Valença, [illegible]

[illegible]

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. [illegible] — [illegible]

[illegible]

EXPEDIENTE DO SR. [illegible]

[illegible] de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. [illegible] — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, [illegible]

[illegible]

N. [illegible] — [illegible] C. H. Walker & Comp., emprezarios das obras do porto desta Capital, em petição de 22 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula XI do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e importado com destino ás referidas obras; com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra — sêlo — a tinta vermelha.

N. 99 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a irmã Paula em petição de 9 do corrente, resolveu, por acto da [illegible], autorizar o despacho, livre de direitos, de consumo e de expediente, de uma caixa n. 151, vinda do Havre, pelo vapor francez *Cordillère*, contendo uma estatua e diversos objectos de arte, destinada á ornamentação do predio onde funcciona o Dispensario de S. Vicente de Paulo, bem assim de outros objectos para uma tombola em beneficio da assistencia publica aos pobres, sob sua direcção, constantes todos dos inclusos documentos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 140 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente, o incluso processo referente á fiança no valor de [illegible], que prestou Abelardo Figueiredo de Souza, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia da responsabilidade de Saint Clair Lins Machado no logar de cobrador do Hospicio Nacional de Alienados.

— Sr. engenheiro Manoel [illegible]:

N. 137 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido sobre o officio da Prefeitura Municipal de Campos, de 26 do mez passado, pedindo isenção de direitos para materiaes destinados á illuminação electrica daquella cidade, resolveu designar-vos para passar o certificado de que trata o art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas, correndo as despezas por conta da referida prefeitura, pelo que remetto-vos, incluso, o respectivo processo.

— Sr. inspector de seguros:

N. 135 — Afim de que vos pronuncieis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro por despacho de 2 do corrente, inclusos vos remetto o processo relativo á penhora em deposito do *The Manchester Fire Assurance Company*, a que se refere o precatorio do Juizo da segunda Vara Commercial, passado a requerimento do Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, inventariante do espolio de José Gutierres de Padilha e que se acha a fls. 2 do mesmo processo.

—Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 136 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante do [illegible]

[illegible]

— Sr. [illegible] fiscal na Bahia:

N. [illegible]

[illegible] Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 78 — Afim de ser entregue ao interessado, inclusa vos remetto a certidão pedida por José Theodoro de Paula na petição encaminhada com o vosso officio n. 51, de 23 de junho ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1[illegible] — [illegible]

[illegible]

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 51 — [illegible] que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 45, de 27 de maio ultimo, no qual pedis autorização para mandar vender em hasta publica diversos objectos de ferro, inserviveis, que se acham na Collectoria de [illegible], nesse Estado, resolveu, por despacho de [illegible] julho proximo findo, conceder a autorização pedida, uma vez que o leilão seja feito de accordo com as formalidades legaes.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 265 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul* em petição de 12 de junho ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 11 do decreto n. 5.919 de 18 de abril de 1906, do material constante da inclusa relação e destinado ás obras do porto do Rio Grande, nesse Estado, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra — sêlo — a tinta vermelha, conforme propoz o engenheiro certificante.

Dia 10

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.0[illegible] — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 112, de 2[illegible] de janeiro do anno passado, interposto por Ismael Irmão, da decisão pela qual lhes negastes restituição da importancia que pagaram a mais no despacho de importação n. 1.840, de dezembro de 190[illegible], e nota de revisão n. 5, de [illegible] de 1907, resolveu, por despacho de 10 de [illegible] findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda [illegible]

[illegible]

Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 184—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 223, de 9 de novembro do anno passado, interposto por F. A. Hasselmann & Comp., agentes da companhia franceza de navegação *Chargeurs Reunis* da decisão pela qual a Alfandega desse Estado condemnou o commandante do vapor *Concordia*, entrado neste porto em 13 de junho do mesmo anno, ao pagamento de 2:286$490, de direitos de mercadorias extraviadas da caixa n. 75, consignada a Getuliano da Costa [illegible], resolveu, por despacho de 10 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

N. 185—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 99, de 7 de dezembro ultimo, interposto por F. Fean & Son, agentes da companhia de navegação Lamport & Holt, Sime, da decisão da Alfandega desse Estado, responsabilizando o commandante do vapor *Camoens*, entrado neste porto em 22 de junho de 1908, pelo pagamento dos direitos de mercadorias cuja falta fora verificada em uma caixa de marca MP, n. 19, descarregada sem indicios de violação.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 167—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu, á vista do disposto no [illegible] Consolidação [illegible] [illegible] de Rendas, dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 102, de 21 de abril ultimo, interposto pelo Lloyd Brazileiro, de M. Buarque & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, impondo ao commandante do vapor *Bagagées Varella* a multa de 5$, por volume do accrescido ao manifesto com que aquelle vapor entrou nesse porto em 23 de março de 1908.

N. 168—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu mandar relacionar, na fórma do art. 31, § 2, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, a divida do exercicios findos, de que trata o processo encaminhado com o vosso officio n. 173 de 3 do mez proximo findo, bem assim recommendar-vos que chameis a attenção do inspector da Alfandega desse Estado para as circulares ns. 60, de 23 de dezembro de 1893, 50 A, de 24 de dezembro de 1894, e 2, de 2 janeiro de 1895, cuja fiel execução o mesmo Sr. ministro tem por muito recommendada.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 55—Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 379, de 29 de junho ultimo, julgado illegal a concessão de montepio a D. Aurora Miranda de Souza e á menor Carmesina, viuva e filha do 2º tenente do exercito Azarias José de Souza, visto constar do respectivo processo a existencia de mais duas filhas do contribuinte havidas de casal, recommendo-vos, de accôrdo com despacho do Sr. ministro, de 22 do mez findo, providencieis para que seja satisfeita essa exigencia.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 34—Relativamente ao assumpto do vosso officio n. 9, de 27 de março de 1905, á Directoria das Rendas Publicas, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de 23 do mez proximo passado, recommendar-vos exijaes da Alfandega desse Estado os esclarecimentos a que se refere o parecer da 1ª sub-directoria daquella directoria, junto por cópia, acerca do naufragio da barca ingleza [illegible].

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 216—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 235, de 18 de junho do anno passado, em que o inspector da Alfandega de Pelotas trata do facto de haver o 1º escripturario João Capistrano de Sant'Anna se recusado a entregar um protocollo que se achava em seu poder e lhe havia sido fornecido para o expediente de entrega e recebimento de papeis que lhe fossem distribuidos, resolveu, por despacho de 8 do corrente, recommendar-vos providencieis para que o alludido funccionario recolha aquelle al andega o protocollo de que se trata, marcando-se-lhe para isso um prazo determinado e bem assim fazer sentir á mencionada repartição que só se poderá dirigir ao Thesouro, por intermedio dessa delegacia.

N. [illegible] [illegible] Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Rio Grande Great Southern Railway Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 291, de 25 de julho ultimo, resolveu, por acto de 24 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 9ª, lettra B, do decreto n. 7.152 de 17 de setembro de 1908, do material constante da [illegible] relação e destinado á construcção da [illegible] com a palavra então a tinta vermelha [illegible]

—Sr. collector das rendas federaes em [illegible]

N. 73—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso ex-officio a que se refere o vosso officio n. 78, de 19 de maio ultimo, [illegible] do regulamento dos impostos de consumo, constante do auto lavrado pelo agente fiscal Antonio Martins Teixeira, em 12 de abril do [illegible].

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 49 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 52, de 20 de junho de 1907, em que João Joaquim de Souza Sobrinho pede reconsideração do despacho de 11 de maio do mesmo anno, pelo qual foi indeferido o pedido que fez de alfandegamento do Trapiche Commercial, de sua propriedade, no porto da Estancia, nesse Estado, resolveu, por acto de 28 do mez findo, manter o alludido despacho.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente do Sr. Director

Dia 1º de agosto de 1909

Sr. Dr. [illegible], presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 175—[illegible] jurado, em [illegible] o 2º escripturario desta directoria Antonio [illegible] foi novamente sorteado para fazer parte da 10ª sessão sob vossa presidencia, conforme participaes em officio sem numero, de 7 do corrente, peço vos digneis de dispensar o dito escripturario, attenta a falta de pessoal de que se resente esta directoria.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 31—Communico-vos, para os fins convenientes, que o collector federal em [illegible], estado do Rio de Janeiro, [illegible], dando cumprimento á ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 28, de 30 de abril do corrente anno, pela qual ficou tambem encarregado da arrecadação das rendas federaes em [illegible] Vary, no mesmo Estado, recebeu, em [illegible] maio, o archivo e valores que se achavam em poder da familia do fallecido [illegible] nesta ultima localidade José de Souza Pereira Lima, intimando-a a recolher ao Thesouro o saldo e os livros da collectoria.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 66—Solicito vossas providencias afim de ser devolvido a esta [illegible] o processo que foi transmittido a essa alfandega pela ordem da Directoria do [illegible] n. 314, de 3 de abril de 1908, [illegible] Ministerio do Exterior.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 517—Providencias para que á Collectoria Federal de Valença seja remettida a quantia de 3:[illegible] em estampilhas de sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector em officio n. 76, do 4 do corrente, sendo [illegible] 100 réis, 4.000 de 300 réis, 50 de [illegible] de 5$000.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 71—Para que possa ter a devida [illegible] o recurso interposto pela Companhia Progresso Industrial, encaminhado com o vosso officio n. 229, de 30 de junho ultimo, convem que envieis a esta directoria uma amostra da mercadoria que motivou o alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. [illegible]—Para que possa ter o devido andamento [illegible] interposto por F. [illegible] encaminhado com o vosso officio n. [illegible] de 4 de março do corrente anno, [illegible] que a Alfandega de Santos informe se foi ou não lavrado o termo de [illegible] enviado a esta directoria.

—Sr. collector federal em Campos:

N. 24—[illegible]

—Sr. collector federal em Cantagallo:

N. 17—[illegible]

—Sr. collector federal em Nictheroy:

N. 19—[illegible] referida [illegible].

— Sr. collector federal em Petropolis:

N. [illegible] — [illegible] que a [illegible] nal já providenciou no sentido de ser [illegible] gado [illegible] [illegible] Vossa [illegible] [illegible] officio n. [illegible], de [illegible] de julho ultimo.

— Sr. collector das rendas federaes em Rio [illegible], Estado do Rio de Janeiro, [illegible] [illegible]

N. [illegible] — [illegible] a [illegible] a familia do fallecido collector [illegible] [illegible], no sentido de recolher ao Thesouro o saldo e os livros em seu poder.

Requerimentos despachados

Antonio Coelho de Souza. — Prove quitação dos foros de 1901 a 1905, 1908 e 1909.

Francisco da [illegible] — [illegible] o documento de fls. [illegible].

Dr. Alberto Diniz Junqueira. — Selle o documento de fls. 4.

Ex-collector federal de Vassouras Dr. Jorge Rodrigues Moraes Cunha. — Cumpra-se o despacho supra desta directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1909

Antonio Gonçalves Pinto Junior. — Inscreva-se nos termos do parecer.

Fernandes & Costa. — Paguem os impostos em debito e o em cobrança.

Saturnino Moreira Marques. — Transfira-se.

Adelino Augusto de Almeida. — Pague o [illegible].

[illegible] — Transfira-se.

[illegible] — Paguem o imposto em cobrança.

David Pinto Ribeiro. — Transfira-se.

Antonio Lucas & Paiva. — Averbe-se a mudança.

José Benedicto. — Selle o documento de fls. 1.

José Valentim Dunham. — Transfira-se.

Vieira Lima & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto 5.143, de 27 de fevereiro de 1904.

[illegible] & Comp. — Proceda-se nos termos do parecer.

Antonio Dias Nunes. — Restitua-se a quantia de 91$, levando-se a despeza a — Receita a annullar.

A. Neves & Comp. — Paguem os impostos em debito e o em cobrança.

G. Oliveira & Soares. — Paguem o imposto em cobrança.

Soares & Garcia. — Satisfaçam as exigencias.

João Antonio Vieira de Brito. — A' sub-[illegible].

[illegible] Guinle. — Restitua-se a quantia de [illegible], solicitando-se credito pela [illegible] — Reposições e restituições.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de agosto de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. [illegible] — Communicando, afim de ser escripturada em [illegible] desta Inspectoria, a quantia de [illegible], de emolumentos [illegible] para despezas de fiscalização feitas por companhias de seguros com séde no Estado de Pernambuco.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existente em circulação em 31 de julho de 1909

QUANTIDADE DE NOTAS	VALORES	IMPORTANCIA	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
		Existia em circulação em 31 de junho de 1909	6[illegible].[illegible] 369$000
[illegible]	500	2 [illegible]	
1[illegible] 1/2	1$000	11 [illegible]	
9.951.844	2$000	19 [illegible]	
[illegible]	[illegible]	24 [illegible]	
5.484.018	10$000	54 [illegible]	
[illegible] 1/2	20$000	[illegible] 744 [illegible]	
1.70[illegible] 1/2	50$000	85 [illegible]	
43[illegible] 1/2	100$000	43 [illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
401.474 1/2	[illegible]	[illegible]	[illegible]
43.801.050 5/2			
[illegible]			[illegible]
Esta differença provém do:			
Troco de nickel		61 [illegible]	
[illegible] de notas		2 [illegible]	
[illegible]		[illegible]	
Troco de prata		454 [illegible]	511 [illegible]

Nota

Existiam em circulação em 31 de agosto de 1898	788.364 614$000
A importancia retirada da circulação até 31 de julho de 1909	1[illegible] 817$000
Em circulação em 31 de julho de 1909	[illegible]

Secção do papel-moeda, 6 de agosto de 1909. — O chefe, *João Pamphilo de L. Ferreira*. — O 1º escripturario, *Alexandre Pereira Lima*.

Casa da Moeda

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE SELLOS A DIVERSAS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRIPTURADAS DURANTE O MEZ DE JULHO DE 1909

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria Federal	[illegible]	[illegible]
[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	14 [illegible]
[illegible]	[illegible]	7[illegible]
[illegible]	[illegible]	50 [illegible]
[illegible]	1.[illegible]	45[illegible]
Collectorias:		
Na Barra do Pirahy	7.210	6[illegible]
Em Cabo Frio	585	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	2[illegible]
[illegible]	1[illegible]	[illegible]
[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1 [illegible]
Em Campos	4[illegible]	[illegible]
[illegible]	3.[illegible]	1 [illegible]
[illegible]	4.5[illegible]	2 [illegible]
Em Santa Maria Magdalena, São Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto	[illegible]	[illegible]
Em Pirahy	[illegible]	[illegible]
Em Itaperuna	[illegible]	[illegible]
Em S. João da Barra	[illegible]	[illegible]
Em S. Gonçalo	[illegible]	1 [illegible]
Em [illegible]	[illegible]	[illegible]
Em Nitheroy	[illegible]	1 [illegible]
Em [illegible]	[illegible]	[illegible]
Em [illegible]	[illegible]	[illegible]
Em [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1 [illegible]
[illegible]	[illegible]	1 [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1 [illegible]
[illegible]	1.7[illegible]	[illegible]
[illegible]	1.166	[illegible]
[illegible]	7.[illegible]	2 [illegible]
[illegible]	615	[illegible]
[illegible]	701	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	1 [illegible]

Casa da Moeda, 6 de agosto de 1909. — [illegible], 4º escripturario. — Visto. — *[illegible]*, [illegible].

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 9 de agosto de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ [illegible], ou [illegible] ao cambio do 14/4 616, a Belmiro Rodrigues & Comp., [illegible] á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 1.[illegible]);

De £ 154—0—0, ou 2:471$724 ao mesmo cambio, aos mesmos, identico fornecimento á referida estrada em abril ultimo (aviso n. 1.806).

Requerimentos despachados

D. Theresa Cavalcanti e Antonio [illegible] [illegible] do montepio instituido pelo contribuinte [illegible], telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—[illegible].

D. [illegible], pedindo os favores do montepio a que se julga com direito [illegible] de mãe do fallecido [illegible] — Apresente os demais documentos a que se [illegible].

D. [illegible], viuva de Francisco de Albuquerque Lima, pedindo certidão do titulo de pensão passado a seu fallecido marido em 14 de dezembro de 18[illegible]. —Deferido.

Arthur Augusto Ribeiro, conferente de 1ª classe [illegible] da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo averbação de suas deliberações [illegible].

[illegible] da Silva, pedindo [illegible] a [illegible] qualidade de [illegible] de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Prove por meio de certidão qual a data em que se inscreveu no montepio e até quando contribuiu sem interrupção.

—

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 7 do corrente, foi promovido o telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Machado dos Santos Alves a telegraphista de primeira classe.

—Por outra, de 9 do corrente, foi nomeado [illegible] da Directoria [illegible] Pedro de Sá Ribeiro.

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1909

Nabor de Castro, 2º official da Administração dos Correios do Maranhão, pedindo contagem de tempo.—Os documentos exhibidos [illegible].

[illegible] Camara, contador dos Correios de Pernambuco e [illegible].

—

Directoria Geral de Obras e Viação

[illegible] de nenhum effeito o acto que [illegible] da Victoria.

—

Expediente de 10 de agosto de 1909

[illegible] Estrada de Ferro [illegible] material rodante que serviu no ramal de São Paulo e desnecessario á Estrada de Ferro Central do Brazil [illegible].

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens no sentido de serem despachados livres de direitos [illegible] e de expediente na Alfandega de Florianopolis os seguintes materiaes destinados á Estrada de Ferro D. Thereza Christina: [illegible] toneladas de [illegible], 12 [illegible] de grampos, [illegible] de parafusos para trilhos e [illegible] de tirefonds.

Requerimentos despachados

João [illegible] da Silveira, [illegible] da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo [illegible] de documentos. — Entreguem-se [illegible].

Engenheiro [illegible] Schnoor, contratante da construcção da Estrada de Ferro de Bello Horizonte a Alberto [illegible], allegando ter obtido deste ministerio o abatimento de 50 % na Estrada de Ferro Central do Brazil para os fretes dos materiaes e passagens de pessoal destinado ás respectivas obras, pede se ordene ao director [illegible] que forem visadas pelos [illegible] não foram incluidas na proposta [illegible] tomadas em consideração ao [illegible] portanto, providenciar para que se torne effectiva a reducção de fretes.

—

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1909

Armando Monteiro, pedindo [illegible] — [illegible].

[illegible], pedindo [illegible] que couber.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Cardiff

Relatorio do 4º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

Dos portos deste districto consular sahiram, no 4º quartel do anno proximo passado, com destino aos portos do Brazil, 80 embarcações das quaes duas apenas de nacionalidade brazileira, sendo 76 a vapor e seis á vela, com a lotação de 169.215 toneladas e 2.215 homens de equipagem, transportando mercadorias no valor de £ [illegible].

Dessas embarcações nove destinaram-se ao porto do Pará; uma ao de Porto Velho; seis ao do [illegible]; [illegible] ao do Maranhão; uma ao de Natal; uma ao da Parahyba; cinco ao de Pernambuco; [illegible] ao de Maceió; cinco ao da Bahia; uma ao da Victoria; [illegible] ao do Rio de Janeiro; seis ao de Santos; uma ao de Paranaguá; [illegible] ao de Santa Catharina e seis ao do Rio Grande do Sul.

COMMERCIO

Como nos anteriores trimestres de que me tenho occupado, inclusive o precedente, foi [illegible] a importação de productos brazileiros, e, em relação á exportação, cujo total attingiu a 283.[illegible] kilogrammas de mercadorias no valor de £ [illegible], o carvão figura com 280.[illegible] kilos no valor de £ [illegible] e mercadorias diversas com [illegible] kilos ao valor de £ [illegible].

Do confronto do trimestre sob revista com o seu immediatamente anterior, resultam as seguintes differenças, para menos, em relação áquelle de 22.557.[illegible] kilos no total da exportação, [illegible].

De [illegible] kilos na quantidade do carvão exportado, representando £ [illegible].

[illegible] a favor das mercadorias diversas cuja exportação [illegible] kilos ao passo que no 3º trimestre áquelle total foi apenas de 1.143 848 kilos.

[illegible] nos ultimos quatro annos, o movimento maritimo deste porto foi o seguinte:

Annos	[illegible]	Toneladas	Equipagem	Valor das mercadorias [illegible]	Valor [illegible] transportadas
19[illegible]	94	[illegible]	2 [illegible]	[illegible]	£ [illegible]
19[illegible]	[illegible]	[illegible]	2 [illegible]	[illegible]	£ [illegible]
19[illegible]	[illegible]	[illegible]	2 [illegible]	[illegible]	£ [illegible]
1908	80	169 215	2 215	[illegible]	£ [illegible]

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff aos 20 de fevereiro de 1909.

A. C. DE MARTINS PINHEIRO,
Consul.

Mappa n. 1 — Do movimento de navegação entre os portos do Brasil e o de Cardiff no 4º trimestre de 19[illegible]

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM £

Nenhuma

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM £
...s a vapor	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]
...angeiras:				
...r	67	150.[illegible]	1.9[illegible]	239.814
...	4	3.1[illegible]	50	4.0[illegible]
Total	72	153.[illegible]	2.0[illegible]	243.[illegible]

Mappa n. 2 — Do movimento de navegação entre os portos do Brasil e o de Swansea no 4º quartel de 19[illegible]

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM £

Não houve entradas

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM £
... a vapor	1	141	15	—
...ras a vapor	7	15.24[illegible]	1[illegible]5	22.[illegible]
Total	8	15.[illegible]	190	22.[illegible]

MAPPA N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Cardiff para o Brasil no 4° quartel de 1908

GENEROS	PESO EM KILOS	VALOR EM £	PREÇOS CORRENTES		
			Outubro	Novembro	Dez[illegible]
Carvão de pedra	[illegible]	2[illegible]	13 [illegible] 15 6	13 [illegible] 14/[illegible]	13 [illegible]
Idem em tijolos	1[illegible]	1[illegible]	15 6	15/.	[illegible]
Coke	1.[illegible]	1 117	19/ 21	19/ 21/	1[illegible]
Aço	38.506	379			
Algodão	7.1[illegible]	1[illegible]			
C[illegible]	[illegible]	908			
Cimento	1.[illegible]	2.[illegible]			
Corda	31.085	1.4[illegible]			
Chumbo	[illegible]	[illegible]			
Estanho	[illegible]	[illegible]			
C[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Estopa	[illegible]	[illegible]			
Ferro em obras	[illegible]	1.[illegible]			
Idem em bruto	[illegible]	[illegible]			
Folha de Flandres	[illegible]	[illegible]			
Lanchas d'aço	[illegible]	1.[illegible]			
Mantimentos	[illegible]	[illegible]			
G[illegible]	4[illegible]	[illegible]			
P[illegible]	1[illegible]	[illegible]			
S[illegible]	[illegible]	[illegible]			
T[illegible]	[illegible]	[illegible]			
M[illegible]	1[illegible]	[illegible]			
Zinco	[illegible]	[illegible]			
	2[illegible]	243.8[illegible]			

Mappa n. 4 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Swansea no 4° quartel de 1908

GENEROS	PESO EM KILOS	VALOR EM £	PREÇOS CORRENTES		
			Outubro	Novembro	D[illegible]
Carvão de pedra	1.598.3[illegible]8	1.3[illegible]5	13/6 15/3	13 3 14 6	1[illegible]
Idem em tijolos	1[illegible]	7 [illegible]	13/3	13/3	
Aço	[illegible]	[illegible]			
Cestos	292	18			
Cobre	6 07[illegible]	26[illegible]			
Estanho	1.0[illegible]7	[illegible]			
Estopa	1[illegible]	1.[illegible]			
Ferro em bruto	50 040	177			
Idem em obras	389 934	6.678			
Folha de Flandres	4[illegible]	5.[illegible]			
Tintas	[illegible]	[illegible]			
	12 [illegible]	2[illegible]			

Mappa n. 5 — Quadro demonstrativo da taxa do desconto e dos preços dos fretes para o Brasil, em praça de Cardiff durante o 4° qu[illegible]

DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZ[illegible]
Official	2 1/2 %	2 1/2 %	2 [illegible]
Em praça	2 1/2 %	2 1/2 %	2 [illegible]

FRETES

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—
[illegible]	—	[illegible]	—
[illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible]
[illegible] Janeiro	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] a [illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible] do Sul	—	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]

[illegible] 6 — Quadro demonstrativo dos navios sahidos deste districto consular para os portos do Brazil durante o 4º trimestre de 1908

CARDIFF

[illegible]	NAVIOS	TONELLAGEM	EQUIPAGEM	PESO EM KILOS	VALOR EM £
[illegible]	6	[illegible]	240	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	2	[illegible]	44	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	4.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1	[illegible]	23	[illegible]	[illegible]
[illegible] do Sul	4	[illegible]	76	3.072 [illegible]	[illegible]
	72	[illegible]	2.[illegible]	270.[illegible]	[illegible]

SWANSEA

[illegible]	NAVIOS	TONELLAGEM	EQUIPAGEM	PESO EM KILOS	VALOR EM £
[illegible]	1	2 [illegible]	[illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]
[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	—	—
[illegible]	—	—	—	1.[illegible]	[illegible]
[illegible]	1	2 [illegible]	24	[illegible]	[illegible]
[illegible] Janeiro	—	—	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	2	[illegible]	76	[illegible]	4 [illegible]
[illegible] do Sul	2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
—	8	[illegible]	[illegible]	12 [illegible]	22 [illegible]

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Horacio Nelson de Paula Barros do cargo, que interinamente exerce, de immediato do encouraçado *Riachuelo*.

Foram [illegible]

O capitão de corveta Horacio Nelson de Paula Barros para, interinamente, exercer o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Piauhy*;

O capitão de corveta Antonio da Silva Braza para exercer o logar de ajudante do Arsenal de Marinha do Pará.

Foi transmittido ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com o seu parecer, o requerimento do capitão de corveta Caio Pinheiro de Vasconcellos, [illegible] consulta do Conselho do Almirantado, n. [illegible], de 5 do corrente, e mais papeis annexos ao mesmo requerimento, relativos á sua collocação no respectivo quadro em logar [illegible] capitão de fragata Francisco de Mattos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia [illegible] de agosto de 1909

Sr. Ministro da [illegible]

N. 3.438—Rogo vos [illegible] providenciar no sentido de ser a Alfandega desta Capital autorizada a despachar [illegible] livres de direitos [illegible] 114 [illegible] contendo [illegible] material e [illegible] destinados a [illegible] do [illegible] na ilha das Cobras, sendo [illegible] volumes procedentes de Trieste a bordo do vapor [illegible] procedentes de Hamburgo.

N. 3.439—Rogo-vos [illegible] expedição de ordem afim de que, pela Collectoria da [illegible] Piauhy, sejam pagos os vencimentos do [illegible] Frederico Lobo, [illegible] naquella cidade, com direito [illegible] réis diarios e á etapa de 1$, [illegible] diaria.

N. 3.441—Solicito-vos expedição de ordem no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas habilitada á conta da verba 27ª—Fretes, passagens, etc. —com o credito de 70$, cuja importancia fica annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, afim de occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que tem [illegible] medico Dr. Rufino Antonio de Alencar Junior.

—Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 3.442—Continuando a municipalidade da cidade de Ilhéos a exigir matricula do pessoal maritimo sob a jurisdicção da Capitania do Porto, como vereis da inclusa copia do officio que, sob n. 480, dirigiu, em 23 do mez passado, á Inspectoria de Portos e Costas o respectivo capitão do porto, reitero-vos o pedido que vos fiz em aviso n. 2.440, de 4 de junho proximo passado, no sentido de cessar semelhante procedimento da referida municipalidade.

—Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 3.444—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja apresentada ao capitão do porto desse Estado uma planta da ponte que se projecta construir sobre o rio Canoinhas, afim de que fique aquella autoridade habilitada a prestar a este ministerio as necessarias informações acerca do assumpto.

—Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 3.446—De ordem do Sr. Presidente da Republica, declaro-vos que, por decreto de 5 do corrente, foi concedida a medalha militar aos officiaes e a um inferior da armada constantes do parecer desse tribunal emittido em consulta de 2, tambem do corrente.

N. 3.447—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer desse tribunal, emittido em consulta de 26 de julho ultimo, resolveu, por decreto de 5 do corrente, mandar collocar no numero [illegible] da respectiva escala de antiguidade o capitão de corveta Manoel Theodorico Machado Dutra e no numero 2 da mesma escala o capitão de corveta Pedro Max Fernando de Frontin.

Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de agosto de 1909

[illegible] Exteriores, enviando, para os devidos fins, a certidão de assentamentos do ex-2º sargento Francisco Cabral de Oliveira, hoje alferes da Força Policial do Districto Federal, [illegible].

— Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias para que seja despachada livre de direitos uma caixa contendo peças de metal para machinas, vinda no paquete *Rio Negro* [illegible].

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que por despacho de 31 do mez findo expediu-se ordem á Intendencia Geral da Guerra a bem a remoção de que tratou em aviso n. 3.381 A, de 24 do dito mez, do material existente na ilha do Boqueirão para os paióes da ponta do Mattoso.

— [illegible] em Porto Alegre, declarando que ao commandante da [illegible] brigada, estrategica, que segue para inspeccionar os corpos e estabelecimentos [illegible] 1º tenente do exercito que o acompanha, devem ser abonadas as diarias de 5$ e este e de 10$ áquelle pelo numero de dias de effectivo serviço.

— [illegible] Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente Dr. Antonio de Castro Pinto pede promoção ao posto immediato.

— [illegible] intendente geral da Guerra, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

[illegible] — Etapa, 2$[illegible]; extraordinarios, 1$[illegible]; ferragem [illegible]

Bello Horizonte — Etapa, 1$[illegible]; extraordinarios, $7[illegible]; ferragem, 2$[illegible], ferragem para cavallo, $[illegible]; ferragem para muar, $[illegible]

Goyaz — Etapa, 1$[illegible]; extraordinarios, 1$[illegible]; ferragem, 2$117; ferragem para cavallo, $1[illegible], ferragem para muar, $100.

—Ao chefe do estado-maior do Exercito:

Declarando:

Que é designado o tenente-coronel medico reformado Dr. Ildefonso Theodoro Martins para auxiliar os trabalhos do posto medico estabelecido na Direcção Geral de Saude, conforme propoz o respectivo director geral;

Que fica sem effeito o aviso n. 1.075, de 2[illegible] de julho findo, na parte relativa ao 2º tenente Candido José de Oliveira que [illegible] mandado pôr á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para servir na commissão de linhas [illegible] de Matto Grosso ao Amazonas.

Mandando:

[illegible]

Recolher á Capital Federal, por [illegible] do [illegible] Frederico [illegible] Costa [illegible];

Servir [illegible] por tres mezes, [illegible] lhão de artilharia [illegible] Virgilio da Silva [illegible].

—Permittindo [illegible] de caçadores [illegible] Federal, afim de [illegible] ção cirurgica.

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda, [illegible] providencias para [illegible]

Sejam pagas [illegible] de 1:129$000, sendo [illegible] 54$; á *A Imprensa*, [illegible] *Brazil*, [illegible]; ao *Jornal do* [illegible] a *O Paiz*, 120$ e ao *Rebate* [illegible] n. 481);

Sejam despachados na Alfandega [illegible] de Janeiro 4[illegible] engradados [illegible]

[illegible]

— Ao [illegible] dando construir os [illegible] rando os terrenos e a [illegible] Floriano Peixoto, no antigo Arsenal [illegible] afim de serem os referidos [illegible] entregues á Prefeitura [illegible] deral, e rematar com [illegible] tregue ao director do Arsenal [illegible] que se destinava á officina [illegible] madeira, afim de serem [illegible] machinas do antigo arsenal, que [illegible] aproveitadas.

— Ao intendente geral da Guerra [illegible] os seguintes valores para o [illegible] tre:

[illegible]

Natal — Etapa, [illegible] $77[illegible]; ferragem, 1$[illegible]

[illegible]

— Ao [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] ministerio, cabendo ás autoridades [illegible] [illegible] executar [illegible] a responsabilidade pelas [illegible] e por [illegible].

Que sempre que houver na unidade [illegible] praça que possa exercer as [illegible] do contractado com economia para [illegible] publicos, deverá immediatamente [illegible] a rescisão do contracto feito com [illegible]

Que aos ensaiadores, desde que acom[illegible] as respectivas bandas em [illegible] [illegible] e actos particulares, compete a que lhes couber na qualidade de mes[illegible] na divisão do producto a que allude o [illegible], do regulamento approvado por de[illegible] n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896.

[illegible] e fraternidade. — *Carlos Eugenio de* [illegible]

Dia 6

[illegible] ministro da Fazenda, solicitando [illegible] dos creditos das seguintes [illegible], por conta da verba 11ª — Classes [illegible] — Soldo vitalicio:

[illegible] á delegacia fiscal no Espirito [illegible] afim de occorrer ao pagamento pela [illegible] de rendas federaes do Porto do [illegible] de Santa Leopoldina, do soldo de [illegible], de abril a dezembro do corrente, ao tenente Manoel dos Passos Ferreira [illegible]

[illegible] á delegacia fiscal em S. Paulo, [illegible] identico pagamento ao tenente Dr. Jo[illegible] Rodrigues de Siqueira.

[illegible] o director do Arsenal de Guerra do [illegible]

[illegible] ao Externato do Gymnasio Mi[illegible] em Bello Horizonte, os artigos constan[illegible] pedido que se remette;

[illegible] ver com urgencia para o novo Ar[illegible] Guerra as officinas que ainda funccio[illegible] o antigo Arsenal.

[illegible] o intendente geral da Guerra:

[illegible] do os seguintes valores para o actual [illegible]:

[illegible] — Etapa, 1$444; extraordinarios, [illegible]; ferragem, 1$[illegible] e ferragem [illegible]

[illegible] — Etapa, 1$474; extraordinarios, [illegible] ferragem, 2$241 e ferragem 287 réis. [illegible] 980 réis; extraordina[illegible] 34 réis; ferragem, 2$[illegible] e ferragem [illegible]

[illegible] — Etapa, 961 réis; extraordinarios, [illegible] e ferragem 1$[illegible].

[illegible] fornecer ao Externato do Gy[illegible] Mineiro, em Bello Horizonte, os ar[illegible] [illegible]

[illegible]:

[illegible] por 60 dias ao 10º regimento de ca[illegible] o 1º tenente do 6º de infantaria [illegible];

[illegible] addido ao 12º regimento de caval[illegible] tenente de infantaria José de Cer[illegible] Mello.

[illegible] o general de brigada graduado [illegible] inspector [illegible] [illegible] do Lage e do forte do Imbuhy.

—

[illegible] da Guerra — Rio de Janeiro [illegible] de 1909 — N. 1.114.

[illegible] do commandante [illegible] — [illegible], para que [illegible] [illegible] regulamentares que [illegible] [illegible], para a [illegible] [illegible] nos armazens, depositos e [illegible] e em serviço nos [illegible] [illegible] e fraternidade. — *Carlos Eugenio de* [illegible]

Requerimento despachado

Pedro Paulo Ferreira de Menezes, 2º tenente, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que solicitou pagamento de vencimentos de alferes-alumno. — Mantenho o despacho do meu antecessor.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — [illegible]

N. 1.[illegible], de [illegible] do corrente, pagamento de [illegible] ao Dr. Eduardo Leite Leal Ferreira, medico do nucleo colonial «Xavier da Silva», de ajuda de custo;

N. 1.[illegible], de 27 de julho, idem de [illegible] á Società Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos á Secretaria de Estado, em junho ultimo;

N. 1.760, de 4 do corrente, idem de 1[illegible], a diversos, idem a diversos nucleos coloniaes, em junho ultimo;

N. 1.[illegible], da mesma data, idem de 6:94[illegible] a Theodor Wille & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 1.696, de 24 de julho, idem da quantia de 5:[illegible] a Victor [illegible], idem, idem, em abril ultimo;

N. 1.742, de 2 do corrente, idem de 2[illegible] a diversos, idem, idem, em março e abril ultimos;

N. 1.6[illegible], de 27 de julho, idem de 10[illegible] a Leuzinger & Comp., idem á secretaria de Estado, em maio ultimo;

N. 1.6[illegible], de 26 de julho, idem de [illegible]$870, aos mesmos, idem, idem, em maio ultimo;

N. 1.7[illegible], de 31 de julho, idem de 4:[illegible] a diversos, idem á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno;

N. 1.736, de 3 do corrente, idem de [illegible], ouro, a Janowitzer, Wahle & Comp., de passagens concedidas a immigrantes, em junho ultimo;

N. 1.691, de 27 de julho, idem de 121$[illegible] a *The Leopoldina Railway Company*, idem á Directoria Geral dos Correios, em março ultimo;

N. 1.738, de 3 do corrente, idem de 10:000$ a D. Gerardo de Caloen, bispo de Phocéa, de auxilio para a catechese dos indios do Rio Branco;

N. 1.433, de 17 de junho, adeantamento de 30:000$ ao Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello, presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, para despezas da consignação «Distribuição de plantas, sementes, publicação e instrucção aos agricultores, titulo «Auxilio diversos», verba 5ª da vigente lei orçamentaria;

N. [illegible]

N. [illegible]

N. [illegible]

N. 1.7[illegible], da mesma data, idem de [illegible] a Janowitzer, Wahle & Comp., idem á Estrada de Ferro [illegible], em junho ultimo.

N. 1.7[illegible], de 2 do corrente, idem de 2:79[illegible], a diversos, idem á Repartição dos Telegraphos, em abril e maio ultimos;

N. 1.619, de 19 de julho, idem de 1:44[illegible], ao Dr. João Teixeira Soares, da importação de um garanhão puro sangue inglez, em maio ultimo;

N. 1.774, de 5 do corrente, idem de 2:[illegible], a Oscar N. Soares, do fornecimento de papel, no corrente anno, para impressão do 2º numero do boletim deste ministerio;

N. 1.765, de 3 do corrente, idem de 4:[illegible], a diversos, de fornecimentos á repartição dos Telegraphos, em janeiro, fevereiro e março ultimos;

N. 1.667, de 27 de julho, adeantamento de [illegible] ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, para despezas com a construcção do ramal de Sabará a Sant'Anna dos Ferros.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — [illegible]

N. 3.1[illegible], de 2 do corrente, pagamento de [illegible] ao bacharel Arthur Coelho Cintra, auxiliar do consultor geral da Republica, da gratificação do mez de julho ultimo;

N. 3.[illegible], de [illegible] do corrente, adeantamento de [illegible] ao director da Bibliotheca Nacional, Dr. Manoel Cicero P. da Silva, para despezas de prompto pagamento no terceiro trimestre do corrente anno;

N. 3.[illegible], de 23 de julho, pagamento de [illegible] ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, Estulano de Carvalho, de despezas de prompto pagamento do dito Instituto, em junho ultimo;

N. 3.110, de 26 de julho, idem de [illegible] á Casa da Moeda, de cunhagem de duas medalhas de distincção de 1ª classe, por conta deste ministerio, em junho ultimo;

N. 3.[illegible], de 3 do corrente, idem de 100$ á Companhia Industrial de Celluloses, do aluguel da sala destinada á Junta dos Corretores, em julho ultimo;

N. 3.2[illegible], de 4 do corrente, idem de 80$ a João Antonio da Silva, de fornecimento á Secretaria de Estado, em julho ultimo;

N. 3.2[illegible]3, de 3 do corrente, idem de 1[illegible], das folhas das gratificações que competem, em julho findo, ao auxiliar de escripta da Junta de Corretores e ao encarregado da limpeza e asseio da secretaria da mesma Junta;

N. 3.204, de 3 do corrente, idem de [illegible], da folha dos salarios que competem aos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, em julho ultimo;

N. 3.[illegible], de 3 do corrente, idem de...... 1:[illegible], das folhas de salarios que competem ao pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e aos trabalhadores da chacara do mesmo instituto, em julho ultimo;

N. 3.210, de 3 do corrente, idem de 20$ ao porteiro do Juizo de Direito Israel Muniz Bittencourt, de despezas miudas por elle pagas em julho ultimo;

N. 3.197, de 2 do corrente, idem de...... 10:[illegible], a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 3.195, da mesma data, idem de [illegible] a D. Clemencia Segurado do Amaral P[illegible], da gratificação que compete a seu filho menor Jayme, pelo serviço de extracção de cedulas no 3º tribunal do jury, em julho ultimo;

N. 3.231, de 4 do corrente, idem de..... [illegible] da folha do pessoal de nomeação do [illegible] Benjamin Constant, em julho ultimo;

N. 3.2[illegible], de 6 do corrente, idem de..... [illegible] da folha do pessoal empregado no [illegible], em julho ultimo.

N. 3.005, de 19 de julho, adeantamento de 16:398$ ao almoxarife das colonias de alienados Emygdio de Oliveira Sucupira, para pagamento do pessoal de nomeação do director das mesmas colonias, durante o 3º trimestre do corrente anno;

N. 3.006, da mesma data, idem de 700$ ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Paulino Bastos, para despezas de prompto pagamento do dito instituto, no 3º trimestre do corrente anno;

N. 3.2..6, de 3 do corrente, pagamento de 36$, da folha dos salarios vencidos pelo servente da Junta Commercial, em julho ultimo;

N. 2.724, de 30 de julho, idem de 5:65$400 ao Lloyd Brazileiro, de passagens concedidas por conta deste Ministerio, em abril e maio ultimos.

—Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 1.186, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 30 de julho, pagamento de 1:93.$ a M. R. Lino, de fornecimentos áquella repartição em junho ultimo

N. 30, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 30 de julho, idem de 333$000 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição em julho ultimo;

N. 1.047, da Imprensa Nacional, de 23 de julho, idem de 9:661$449 a Arens & Comp., de fornecimentos áquella repartição em junho ultimo;

N. 1.056, da mesma repartição, de 27 de julho, idem de 5:873$..4, aos mesmos, idem, idem, idem.

—Requerimento de Leuzinger & Comp., pagamento de 208$, de fornecimentos ao gabinete do Ministro da Fazenda, em junho ultimo.

—Exercicios findos:

Requerimentos:

De José Antonio de Andrade, pagamento de 7..$.., de divida do exercicio de 1904;

De Francisco Amin Siqueira, idem de 2:...$516, idem, idem, idem;

De Leoncio José Pereira de Faria, idem de 3:474$499, idem, idem, dos exercicios de 1905 e 1906;

De Alberto Saraiva do Amaral, idem de 2:..$.00, idem dos exercicios de 1903 a 1906.

—Ministerio da Guerra — Aviso n. 475, de .. .., ..., ... da Guerra, no corrente exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 10 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto— Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 517 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; paciente, José Antonio ...; — Não se tomou conhecimento, por não ser da competencia do tribunal, unanimemente.

N. 518 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Alberto Baccoti. —Negou-se a ordem de soltura, unanimemente.

Recursos crimes

N. 253 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; 1º recorrente, Manoel da Motta Moraes; 2º recorrente, Andre Cataldi; recorrido, Maximino Pinto Mendes.— Negou-se provimento a ambos os recursos, unanimemente.

Appellação crime

N. 603 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, João Carlos Martins; appellada, a justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 236 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira: supplicante, Antonio Ignacio Loureiro Paul; supplicado, Antonio Manoel de Siqueira.— Julgou-se improcedente a carta, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond.

Aggravos de petições

N. 1.775 — Relator, Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Marianna Gomes do Amaral, representada por seu marido Bernardo Pereira de Carvalho Vasconcellos; aggravados, Severino de Sá e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.803—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira, aggravantes, tenente Joaquim Vieira Ferreira sobrinho e outros, aggravada, a Associação da Egreja Evangelica Brazileira. — Não se tomou conhecimento, por não ser caso de aggravo, unanimemente.

Appellação crime

N. 603 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, João Carlos Martins, appellada, a justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.001 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Bento Joaquim Cordeiro e sua mulher; appellada, Henriqueta Alexandrina de Mattos Valladares. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM

Aggravos de petição

N. 794—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.800—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.808 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.812 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Recurso crime

N. 277 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.501, 1.811 e 1.814.

Recurso crime

N. 2.5.

EM MESA

Recursos crime

Ns. 262 e 263.

Aggravo de petição

N. 1.80..

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 684 e 3.. — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto, presidente.

N. 1.... — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.203, 829, 31., 497 e 5..—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 615, 712 e 824—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.155 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 918 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto, presidente.

N. 445 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 401 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações crimes

Ns. 584, 58., 588, 615 e 624 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Acção rescisoria

N. 11 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

COM DIA

Appellação crime

N. 577.

Appellações civeis

Ns. 893 e 1.084.

Appellações commerciaes

Ns. 930, 1.018 e 1.041.

...

Appellações civeis

Ns. ... e 8..

Juizo dos Feitos da Saude Publica

...

Despachos e sentenças do dia 10 de 1909

Execuções por custas

Exequente a Saude Publica; executado, Antonio Pinto Gomes. — ... ... effeito a penhora a que se procedeu ... ... a quantia já depositada ... penhora já foi julgada por ... fls. 85 e 86 v., e havendo ... gado a sentença que ... ... dade do art. 547 ... ... para a ... ... Saude Publica ... ... n. 7, julgo o processo findo.

Intimações ...

Autora, a justiça sanitaria ... ...

Autora, a mesma; ré, ... — ... ... de fls. 11 e 14, julgo ... ... 2 ... ... da Fazenda ...

Autora, a mesma; ré, ... — Intime-se ... ...

Autora, a mesma; ré, ... —Cumpra-se ... de ...

[illegible] a multa de [illegible] mesmo em [illegible] custas.

Autora, a mesma ; réo, [illegible] Santos. — Findos por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma ; réo, Joaquim José Mar[illegible].

Autora, a mesma ; réo, Francisco Candido de Paiva.—Idem.

Autora, a mesma ; réo, Joaquim José Martins.—Na fórma requerida a fls. 40 e parecer do procurador dos feitos a fls. 42.

Autora, a mesma ; ré, D. Maria Barcellar. —Archive-se.

Autora, a mesma ; réo, José Alexandre. —Idem.

Autora, a mesma; réo, José Joaquim.—Julgo prescripta a pena.

Autora, a mesma, réo, Lauriano S. Mesquita.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Bernardino Martins Ferreira de Faria.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Manoel Francisco. —Idem.

Autora, a mesma; réo, José Andrade Rego de Faria.— Nomeação de avaliadores.

Autora, a mesma; réo, José Coutinho de Lima e Moura.—Deixo de receber a denuncia de fl. 2, em que se pede a condemnação do denunciado ao pagamento da multa de [illegible], como incurso no art. 303 do regulamento sanitario, visto não se tratar do caso em que a lei estabelece gráos de pena, sendo, conseguintemente, illegal o despacho de fl. 4 que reduziu a multa ao minimo.

Autora, a mesma; réo, Manoel Antonio Campos Dias.—Vistos os presentes autos de denuncia contra Manoel Antonio Campos Dias, como incurso no art. 94, do regulamento sanitario, e

Considerando que o predio n. 1 A da avenida de Bellas Artes (hoje 5) a que se refere o termo de intimação por copia a fl. 3, pertencente ao espolio do Zeferino Martins Hourados de que é inventariante [illegible] D. Carlota Martins de Lemos, como se vê do documento de fl. 16 : Julgo improcedente a denuncia de fl. 2, para absolver o referido denunciado; custas pela lei 5.

Autora, a mesma ; réo, Manoel Ferreira dos Santos.—Vistos os presentes autos de denuncia contra Manoel Ferreira dos Santos, como incurso no art. 94 do regulamento sanitario ; e considerando que pelo despacho a fls 6, exarado em petição do denunciado, a Directoria Geral de Saude Publica reconheceu não ser o denunciado proprietario do predio á rua Silva Jardim de que trata a intimação n. 4.029, doc. de fls. 3 a 6 ; [illegible] condições que o denunciado era [illegible] ser responsabilizado [illegible] a primeira [illegible] do inspector [illegible] a denuncia o [illegible]

Autora, a mesma ; réo, [illegible] —

[illegible]

Por estes motivos, e julgando procedente a denuncia, condemno o denunciado Dr. Horacio Mota ao pagamento da multa de 1:0$, de accôrdo com o art. 94, § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora a mesma; réo José da Costa Quinta Ferreira. Vistos. Considerando que a denuncia a fls. 2 é de 7 de junho do corrente anno, considerando que, por despacho de 17 do mez proximo findo, de junho, a Directoria Geral da Saude Publica, ao réo José da Costa Quinta Ferreira foi concedido o prazo de 40 dias para cumprir o laudo da vistoria e consequente relevação da multa imposta pela autoridade sanitaria; considerando, pois, que, em data de 7 do corrente mez, não estava ainda esgotado o prazo de 40 dias concedido pela autoridade administrativa e nestas condições, iniciou o processo pelas se[illegible] [illegible] contra o denunciado por facto relativo á infracção de fls. antes de terminado o prazo de 40 dias.

Por este motivo julgo improcedente a denuncia, custas pela lei [illegible].

Autora, a mesma ; réo, Sebastião José de de Oliveira.— Vistos os presentes autos de denuncia contra Sebastião José de Oliveira como infractor do regulamento sanitario, art. 94, e

Considerando que segundo informação prestada pela 5ª delegacia de saude (doc. a fl. 13) foi dada por cumprida a intimação relativa a [illegible] no predio n. 12 antigo (hoje 166) da rua do Lavradio, [illegible] que outras não [illegible] o mesmo de que trata a intimação de fls. 3 como se vê da certidão de fls. 11 v. e 14, conforme [illegible] intimação.

Julgo improcedente a denuncia de fl. 2, para absolver o denunciado e condemno a [illegible] nas custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante João Ferreira da Costa, estabelecido sob a firma de J. Ferreira da Costa, á rua Haddock Lobo n. 155, com o commercio de seccos e molhados, na fórma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que nos autos de concordata preventiva requerida por João Ferreira da Costa, depois das [illegible] diligencias e em virtude do requerimento dos credores Kolmes [illegible] & Comp., foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida á 1 hora da tarde, declarada aberta a fallencia do mesmo negociante João Ferreira da Costa, estabelecido sob a firma de J. Ferreira da Costa, á rua Haddock Lobo n. 155, com o commercio de seccos e molhados, [illegible] para [illegible] dores Silva Borges & Comp., negociantes estabelecidos á rua Camerino n. 105, ficando [illegible] do dito fallido [illegible]

[illegible]

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de João Macedo & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que as contas de Ernani Ledi Batalha, como syndico que foi da mesma fallencia, se acham em cartorio, á sua disposição, para os fins de direito, na fórma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de prestação de contas, em que é supplicante Ernani Ledi Batalha, como syndico que foi da fallencia de João Macedo & Comp., os quaes teem o seu principio pela petição com despacho do teor seguinte: Petição—Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara do commercio —Ernani Ledi Batalha, ex-syndico da fallencia de João Macedo & Comp., vem, nos termos do art. 7º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, prestar contas de sua administração e requer A. esta em separado, e Sr. escrivão avise por edital que ellas se acham em cartorio durante 10 dias, á disposição dos interessados, para os fins de direito, e outrosim, [illegible] fallidos para sobre ellas dizerem, subindo depois os autos á conclusão, para sentença. Assim, P. deferimento. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1909.—Ernani Ledi Batalha. Despacho: Sim. Rio, 4 de agosto de 1909. — Cicero Seabra. (Estava legalmente sellada.) Em virtude do que se mandou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de João Macedo & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que as contas de Ernani Ledi Batalha, como syndico que foi da mesma fallencia, se acharão em cartorio do escrivão que este subscreve, durante 10 dias, á disposição dos mesmos, que poderão impugnal-as, sob pena de serem as ditas contas julgadas á revelia boas e bem prestadas. E para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1909. Eu, Luiz Cirto Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. — Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de J. Lopes & Comp., para sciencia de que as contas apresentadas pelos syndicos definitivos Braga Carneiro & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do [illegible]

[illegible]

15$757 no Thesouro, em favor daquelles credores, e, preenchidas as formalidades legaes, sejam julgadas boas as contas, para os fins de direito. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1909.—*Braga Carneiro & Comp.* (Estava devidamente sellada.) Despacho: A. em apartado, intimem-se, por edital publicado na imprensa, os interessados, para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre as contas e os fallidos, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 31 de julho de 1909. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de J. Lopes & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos syndicos definitivos Braga, Carneiro & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Bernardino Ferreira da Cunha Leal, estabelecido á rua Archias Cordeiro, n. 444, com commercio de seccos e molhados, a requerimento de Francisco Dias Lopes, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco Dias Lopes, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Bernardino Ferreira da Cunha Leal, estabelecido á rua Archias Cordeiro n. 444, com commercio de seccos e molhados, por sentença deste juizo de 30 de julho de 1909, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 14 de junho de 1909. Foi nomeado syndico o credor Francisco Dias Lopes, residente á rua [illegible] n. 4, estação de [illegible] os Santos, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 31 de agosto de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move o Dr. Augusto de Vasconcellos a Benevenuto Berna e os herdeiros de D. Maria Ribori, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario, em que é exequente, Dr. Augusto de Vasconcellos; executados, Benevenuto Berna e os herdeiros de D. Maria Ribori, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial —O Dr. Augusto de Vasconcellos, nos autos de executivo hypothecario que move a Benevenuto Berna e outros, requer a V. Ex. [illegible] avaliado o immovel penhorado, [illegible] com a inclusa petição dos peritos, expedindo-se editaes, na fórma da lei, para a venda [illegible] de 1909. — *Pedro Jacoby*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 9 de julho de 1909.—*T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official [illegible] fará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 10 de agosto, ao meio dia, ante a audiencia do edital, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152 (antigo 108) [illegible] Benevenuto Berna e [illegible] o Dr. Augusto de Vasconcellos, [illegible] que constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: O predio n. 23 [illegible] em uma e duas [illegible] no fundo. O [illegible] portas de frente, uma das quaes dá accesso ao sobrado e compõe-se de sala, parte ladrilhada e parte assoalhada, um pequeno [illegible] ao 1º e 2º andares. O 1º, com duas janellas de sacada para a rua, consta de duas salas, duas alcovas, cosinha e water-closet; o 2º, com duas janellas de peitoril para a rua, está dividido em duas salas e duas alcovas. [illegible] fundos, medindo 5 metros por 4m,30; avaliado [illegible] vão á esta praça. E quem os mesmos quizer comprar, deverá comparecer nos referido dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita, mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se [illegible] publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.* (*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Scientifico aos credores da fallencia de Martins & Santos que a reunião, que devia ter logar, hoje, á uma hora da tarde, por ordem do Dr. juiz, ficou adiada para o dia 16 do corrente, á mesma hora. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909.— O escrivão, *João de Sousa Pinto Junior.* (*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Faço publico que o [illegible] dos embargos [illegible] Penha [illegible] e Manoel Martins de Abreu [illegible] e Irmandade de Nossa Senhora da [illegible] Costa embargados, terá logar na [illegible] da Junta de [illegible] de Direito das Varas Civeis, a realizar-se quarta-feira, 12 de agosto de 1909 ao meio-dia, [illegible]. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909. — Eu, *José Cancio de Barros*, escrivão, o subscrevi.

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação aos detentores illegitimos das apolices municipaes ns. 188.995 a 189 [illegible] 176.030, 176.041, 170.044, 178.808 [illegible] 178.8[illegible]0, com o prazo de 30 dias, [illegible] requerimento de Manoel José de Araujo Pereira, na fórma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos a quem o presente edital de intimação, com o prazo de [illegible] virem, que da parte de Manoel José de A[illegible] Pereira lhe foi dirigida a petição do [illegible] seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria — Diz Manoel José de A[illegible] Pereira, residente nesta cidade, que [illegible] sido furtado em 10 apolices [illegible] Municipaes, ouro, de ns. 188.995 a [illegible] 176.030, 176.041, 170.044, 178.808 e [illegible] titulos estes de sua propriedade, vem [illegible] rer a V. Ex. se sirva mandar [illegible] Banco do Brazil e á Prefeitura Municipal, bem como á Camara Syndical dos Corretores para não negociarem com os referidos titulos, pois que o supplicante [illegible] ficar no prazo legal os seus direitos, termos da lei n. 149 b, de 1893 [illegible] 1904. Pede deferimento, expedindo-se [illegible] com o prazo da lei aos [illegible] interessados. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1909. — *Manoel José de Araujo Pereira.* Despacho: A. Sim. Rio, 7 de agosto de 1909. — *Rego Barros.* E' o que se continha em a petição e despacho supra, bem transcripta. E, para os devidos effeitos de direito, tendo o supplicante provado a propriedade [illegible] titulos [illegible], mandou passar o presente edital com o prazo de 30 dias, para intimação dos detentores [illegible] possa, para, no [illegible] deste, virem ver se [illegible] anno para, dentro delle, [illegible] rem por via de embargos a defesa que [illegible] assistir. E para os effeitos de direito, será o presente affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1909. Eu, Pedro Rodovalho [illegible], escrivão, o escrevi e subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros.*

Juizo da Segunda Pretoria

De citação com o prazo de 30 dias, a [illegible] Angelo Lins, na fórma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria do Districto Federal, etc.

[illegible] na qual [illegible] Codigo Penal [illegible] dentro do prazo de [illegible] pelo presente para depois de [illegible] as testemunhas [illegible] comparecimento [illegible] e se ver processar pelo dito crime [illegible] de revelia [illegible] presente edital, que será publicado [illegible] no logar do costume. Segunda Pretoria do Districto Federal, aos 31 de julho de 1909. Eu, [illegible] Caldeira de Andrade, escrevente [illegible] o escrevi. E eu, João [illegible] Ramos de Almeida, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Segunda Pretoria

[illegible]

O Dr. [illegible] Augusto de Lima, [illegible] [illegible] comparecer á primeira [illegible] vas, até o final [illegible], [illegible] assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, sob pena de revelia. As audiencias [illegible] tem logar [illegible] todos os dias uteis, ao meio-dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será publicado e affixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 31 de julho de 1909. Eu, [illegible] Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi. *[illegible] Augusto de Lima.*

[illegible] citação, como [illegible] de 20 [illegible] [illegible] Manoel Botelho Prata, [illegible] abaixo

O Dr. [illegible] Augusto de Lima, juiz da [illegible] pretoria do Districto Federal, etc. :

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Manoel Botelho Prata tem de ser processado como incurso no art. [illegible] do Codigo Penal, e [illegible] que não tendo sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não [illegible] encontrado, nem delle haver noticia, [illegible] pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias comparecer á primeira audiencia deste juizo [illegible] até o final, alem de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, sob pena de revelia. As audiencias [illegible] tem logar todos os dias uteis, ao meio-dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será publicado e affixado no logar do costume. [illegible] Pretoria, Capital Federal, aos 31 de julho de 1909. Eu, Carlindo [illegible] Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, [illegible] *[illegible] de Lima.*

TRANSCRIPÇÕES

[illegible]

I

[illegible]

[illegible] de ataque.

[illegible] ao inimigo.

[illegible] as vantagens resultantes de uma empreza deste genero não compensariam as difficuldades e perigos de sua execução.

Os [illegible] rapidos de [illegible] das manobras de [illegible], [illegible] actuaes, uma defesa [illegible] em terreno conquistado [illegible] de uma [illegible] para actos [illegible] [illegible], e, si é verdade [illegible] tornaria [illegible] corpo de desembarque, uma [illegible] [illegible] destas mesmas [illegible] por a defesa, dando-lhe mais [illegible] para imputar [illegible] [illegible] a operação.

[illegible]

Em resumo, com a organisação militar actual, as invasões por mar não podem ser consideradas como uma ameaça séria para um paiz dotado de uma boa defesa do [illegible] em pontos afastados do principal [illegible] de operações. Fora deste caso particular [illegible] deverão ser reduzidas a [illegible]

[illegible]

tros. O augmento do calibre, o alongamento dos projectis e sobretudo a invenção dos altos explosivos modernos augmentaram de modo extraordinario o poder destruidor do projectil. Assim, o bombardeio de uma grande praça maritima que, ha poucos annos, requereria o concurso de uma esquadra, pode ser levado a effeito, actualmente, por [illegible]

[illegible]

[illegible] de modo a [illegible] ataque [illegible] [illegible] variados, fornecidos pela marinha e pelo exercito.

A primeira linha de defesa, que constitue a milicia [illegible] do littoral, é formada pela esquadra, [illegible] ao largo; [illegible] não se [illegible] dentro de forças [illegible], não se deve temer [illegible] alguma [illegible] a costa. Entretanto deve-se prever o caso de não poder ser o littoral [illegible] esquadra, ficando [illegible] aos [illegible] e [illegible].

[illegible] a defesa local [illegible] que, segundo [illegible] ser classificados [illegible]

A — [illegible]

[illegible] compõe-se de navios de differentes categorias : guarda-costas, baterias fluctuantes, [illegible], [illegible], etc., cuja missão é [illegible] ao encontro do assaltante e impedir que elle se approxime do littoral. [illegible] devem ser [illegible] por [illegible] convenientemente [illegible]. Um systema completo [illegible] de [illegible], por meio de [illegible] e de semaphoros, ligado pelo telegrapho á séde do commando, deverá permittir um prompto soccorro aos pontos [illegible].

B — Defesa fixa do mar

Para este meio de defesa se deve lançar mão de todos os processos recentes da guerra submarina : torpedos de fundo, torpedos vigilantes e baterias fixas de torpedos automoveis. Elles não podem, é claro, impedir um bombardeio á distancia, sendo unicamente applicaveis a extensões restrictas, como a defesa de uma passagem, de uma barra, de um porto, etc.

C — Defesa movel em terra

[illegible] de infantaria e artilharia [illegible] diversos pontos do littoral, de [illegible] tentativa de desembarque [illegible]

lucções differentes, segundo se trata de fazer frente a uma verdadeira invasão ou de sómente repellir incursões.

Neste ultimo caso, quando se trata, por exemplo, da protecção de uma via-ferrea, as baterias moveis e os destacamentos de infantaria devem ser escalonados em intervallos proximos e, o mais possivel, collocados nas proximidades das obras de arte, pontes, viaductos, cuja destruição interesse ao inimigo.

D — Defesa fixa em terra

Ella comprehende as fortificações de costa, elevadas em torno de pontos cuja importancia militar e commercial exija seria protecção. Ao passo que os ataques imprevistos e rapidos do lado do mar podem annullar todos os outros meios de defesa, a fortificação de costa é a unica capaz de repellir o bombardeio. A esquadra de alto mar pode estar dispersada ou afastada; além disso, por maior que seja a vigilancia, será facil a um navio rapido, com auxilio da noite, escapar á esquadra que cruza ao largo e apresentar-se, ao romper do dia, em um ponto da costa desprevenido para repellir o ataque.

Quanto á defesa movel do mar, sua intervenção nunca é immediata ou pode ser retardada por causas diversas. Entretanto, si a fortificação da costa é efficaz contra o bombardeio, ella nada pode contra o desembarque. Este genero de ataque só pode ser repellido pelas duas defesas moveis combinadas, da marinha e do exercito. Para realizar o desembarque, o inimigo escolherá sempre um ponto da costa desprovido de defesa, de preferencia uma praia aberta, deante da qual os transportes fundearão em linha extensa, de modo a poderem de um modo simultaneo permittir o desembarque das tropas.

Nestas condições, o desembarque se effectuará, vista a impossibilidade de estabelecer-se baterias em todos os pontos do littoral aptas para este genero de ataque.

II

PAPEL E IMPORTANCIA DAS BATERIAS DE COSTA

As fortificações de costa são empregadas na defesa de pontos ameaçados de bombardeio por parte de uma esquadra inimiga. Estas fortificações, ao contrario das fortificações de sitio, hoje diminuidas de importancia, adquiriram um augmento notavel de efficiencia contra as partes vulneraveis ou parcialmente protegidas por navios modernos.

Os aperfeiçoamentos realizados na artilharia, depois da introducção do raiamento e da [illegible] transformaram radicalmente [illegible] em [illegible] que se deve defender e conservar.

[illegible] rosas de repellir o desembarque por meio das antigas baterias de costa, demasiado numerosas para poderem ser reorganizadas e dotadas de um material moderno.

O objectivo em vista hoje é a protecção dos grandes portos commerciaes e de guerra contra um bombardeio. Quanto aos estabelecimentos de segunda ordem, estes pela sua pouca importancia, não constituem um alvo de ataque por parte do inimigo, que para este fim deverá desenvolver um grande numero de forças e empenhar-se, sem proveito, em uma empreza de certa duração.

Durante certo tempo o augmento de calibre e a concentração dos meios de defesa seguiram uma marcha progressiva e parallela. Este duplo movimento deteve-se por um certo espaço de tempo, devido a uma mudança de vistas. Em vez de procurar-se obter o augmento de poder das baterias de costa, no sentido realmente limitado, do augmento de calibre, todos os esforços visaram o augmento da força viva do projectil, dando-se-lhe ao mesmo tempo maior peso e grande velocidade.

O alongamento dos projectis de uma parte e de outra o emprego das polvoras lentas, combinado com os canhões longos permittiram a realização do duplo fim em vista. Deste facto resultou, si não um movimento de recúo, quanto ao augmento de calibre, pelo menos um periodo estacionario. Com effeito, dos calibres de 42 centimetros baixou-se successivamente a 37, a 34 e por fim a 32 centimetros, resultando para os canhões um poder balistico sufficiente para a perfuração das couraças era empregadas. Além disto, e as construcções mais recentes o demonstram, as chapas de couraça não serão augmentadas em espessura, visto a necessidade imprescindivel da protecção de partes do navio até então desabrigadas e que hoje são perfeitamente vulneraveis pelos explosivos modernos.

Este facto ainda mais accentua a tendencia para a reducção de calibres, o que constituirá, para a artilharia, o ponto de partida de uma nova série de progressos e transformações, cujo sentido e alcance não podemos prever, attentos os meios de que dispõe a industria actual.

A evolução da artilharia, em sua ultima phase, tornando mais terriveis os ataques pelo lado do mar, ao mesmo tempo pronunciou-se as fortificações de costa os meios necessarios para conjural-os.

Adoptando sempre o principio da concentração e do fogo e limitando o papel da fortificação de costa á repulsa do bombardeio devemos ter em vista as condições actuaes, que exigem uma applicação mais vasta dos processos de defesa. Do mesmo modo que o navio de guerra, cujo poder defensivo augmentou com o encouraçamento de suas partes até então desabrigadas, as costas, mais vulneraveis aos seus ataques, tiveram necessidade de defender-se, pelo augmento do numero de pontos fortificados. Uma cidade qualquer, considerada até então illesa deante de um bombardeamento em regra, está hoje á mercê de um simples cruzador armado com alguns canhões de 15 ou 16 centimetros.

A extensão das fortificações justifica-se, além disto, pela possibilidade de se poder garantir a defesa de pontos secundarios, com despezas relativamente pequenas. Com effeito, uma ou duas baterias armadas com canhões de calibre medio serão sufficientes á defesa daquelles pontos, senão contra couraçados aliás empregados em fins mais importantes, pelo menos, para repellir ataques de navios de menor vulto.

III

CLASSIFICAÇÃO DAS BATERIAS DE COSTA

As fortificações de costa comprehendem-se de duas categorias distinctas de baterias: «baterias de ruptura» e «baterias de bombardeio».

A — Baterias de ruptura

As «baterias de ruptura» são empregadas na defesa das passagens, [illegible] realizando o [illegible] em marcha e desenvolvendo, em regra geral, sua [illegible] velocidade.

Em taes condições, sua acção será necessariamente de curta duração. As baterias de ruptura devem ter um campo de tiro extenso, sem o que ellas serão vulneraveis de longe, pelo tiro dos couraçados inimigos e serão postas fóra de serviço no momento do [illegible] da passagem, cuja defesa lhes é attribuida.

O augmento do seu campo de tiro é obtido [illegible] sobre os relevos naturaes do terreno ou, em falta delles, sobre aterros para este fim construidos.

(Continúa.)

(Da *Revista Maritima Brazileira*.)

NOTICIARIO

Santa Casa da Misericordia — [illegible] da Misericordia, dos Hospitaes de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, [illegible] e de Nossa Senhora das Dôres [illegible], no dia 5 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	Estrang.	T[illegible]
Existiam	1.[illegible]	6[illegible]	1[illegible]
Entraram	31	16	
Sahiram	27	14	
Falleceram......	5	2	
Existem	1.111	6[illegible]7	1[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

Fizeram-se 4 extracções de dentes.

No dia 6:

	Nacionaes	Estrang.	T[illegible]
Existiam	1.1[illegible]	6[illegible]	1[illegible]
Entraram	31	27	
Sahiram	22	17	
Falleceram	3	1	
Existem	1.117	786	1[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, 511 consultantes, para os quaes se aviaram 446 receitas.

Fizeram-se 4 extracções de dentes.

No dia 7:

	Nacionaes	Estrang.	T[illegible]
Existiam	1.117	786	
Entraram	24	9	
Sahiram	34	20	
Falleceram	6	1	
Existem	1.[illegible]1	774	

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 4[illegible] receitas.

Fizeram-se 4 extracções.

No dia 8:

	Nacionaes	Estrang.
Existiam	1.[illegible]1	774
Entraram	26	10
Sahiram	29	7
Falleceram	6	4
Existem	1.0[illegible]2	773

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, [illegible] consultantes para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro — [illegible]

Horas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Direcção	[illegible]	Typos	Phenomenos diversos
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	0.4	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Medias.........	763.00	21.00	14.81	78.0	2.6		[illegible]		

[illegible] 7 hs. m. O. — Horas de insolação: [illegible]

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — [illegible] agnetico do dia 9 de agosto de 1909 [illegible]

Horas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Humidade relativa	Direcção e força do vento escala Beaufort		[illegible]	Meteoros	Nebulosidade		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	m/m	o	m/m	%							o	o	o	m/m	m/m	h
1	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	18.2	12.96	83.2	WSW	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
4	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	17.4	12.37	81.8	WSW	2	[illegible]	Orv. abundante	..	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
8	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—
10	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]	—	—
13	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
14	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	1	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
17	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	8.21
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
24	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

[illegible]

A temperatura maxima verificou-se [illegible] m. p. e a minima ás 7 h. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 19' 26" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e [illegible], 10 de agosto de 1901 — Observações meteorologicas sim[ultaneas] a [illegible] h. m. de Greenwich ([illegible] 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA À sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	Força	Meteo[ros]
	mm	°	°	°	mm					
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Bom	ENE	2	
Belém	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	quasi limpo	Claro	E	3	
S. Luiz	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	
Parnahyba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	ENE	2	
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Quixeramobim	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	Bom	SE	6	
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Parahyba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi nublado	Incerto	S	6	
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Joazeiro	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Nublado	Encoberto	E	2	Nev.
Maceió	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	quasi limpo	[illegible]	ENE	5	Nev. [illegible] chuva
Aracajú	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	SE	2	
S. Salvador	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	[illegible]	[illegible]	4	
Ondina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5	
Caetité	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S	4	Chuva
Bahia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	E	1	Nev. 1
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Uberaba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	NE	2	Nev. 1
Victoria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Claro	NE	3	
Barbacena	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Juiz de Fóra	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	NNE	1	Nev.
Capital [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	NE	1	
Campinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	S	1	Nev.
Santos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	E	2	
Guarapuava	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	quasi nublado	Encoberto	Calma	0	Nev.
Curityba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	Calma	0	Nev.
Paranaguá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	N	3	Nev.
Florianopolis	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Posadas +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corrientes +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santa Maria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Claro	N	4	
Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Bom	E	4	Nev.
Cordoba +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Mendoza +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rosario +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Montevidéo	[illegible]	12.5	12.5	11.5	[illegible]	Nublado	Máo	ENE	3	Chuv[a]
Buenos Aires +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Bagé trovejou hontem em varias direcções. Em Maceió [illegible] na madrugada de hoje. Em S. Sal[vador] [illegible] viscou no correr da noite de hontem.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 7°3 e Guarapuava com 9°8.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente [illegible]

Octavio Moraes Guerra, 2º tenente.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

[illegible] do dia 10 de agosto de 1909:

[illegible] ouro....	91:774$591	
[illegible] papel....	142:685$139	234:459$730
[illegible] de 1 a 10 de agosto [illegible].......		[illegible]
[illegible] igual periodo de 1908..		2.191:712$905
Differença a maior em 1908		173:753$841

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de agosto de 1909

[illegible] rior.......................		17:103$543
[illegible]:		
[illegible]o..........	3:102$000	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]io.......	1:[illegible]$000	
[illegible] umar as...	3:[illegible]	
[illegible]		
[illegible]s........	43:[illegible]	
Vinagre.......	[illegible]	
[illegible]	2:140$000	
[illegible]........	2:[illegible]$000	
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] aordinaria..............		40:0[illegible]
[illegible]............		[illegible]
[illegible] a com applicação espe- [illegible]............		[illegible]
		8[illegible]
Renda de 1 a 9 de agosto de 1909.......................		631:[illegible] 53
		71[illegible]
[illegible] igual periodo de 1908...		172 0[illegible]

EDITAES E AVISOS

Segundo Tribunal do Jury

[illegible] Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, [illegible] do direito da 2ª vara criminal e [illegible] da 17ª sessão do Tribunal do Jury do [illegible] to Federal:

[illegible]

[illegible] Adolpho [illegible] Junior.
[illegible]
[illegible] Dr. José [illegible] Mello.
[illegible] Dr. [illegible].
[illegible]
[illegible] Raul [illegible].
[illegible] Carlos [illegible].
[illegible] Luiz [illegible] Pinheiro.
[illegible] Dr. Alfredo [illegible].
[illegible] Augusto de [illegible] Lima.
[illegible]
[illegible] Arthur [illegible] Vilas [illegible].
[illegible] Dr. Olympio [illegible] Pereira.
[illegible] Alvaro [illegible].
[illegible] Dr. José Maria de Figueiredo Ramos.
[illegible] Raul de Almeida.
17 Tenente Julio Cesar de Noronha.
18 Eduardo dos Reis Rolet.
19 Alfredo Julio Alves Pereira.
20 Abel Chagas de Oliveira.
21 José Augusto Vieira.
22 Alberto Ribeiro Peres Machado
23 Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira.
24 Antonio de Salles Cunha.
25 Luiz Pereira de Souza Guimarães.
26 José Henrique Aderne.
27 Antonio Salles
28 Americo da Costa e Silva.
29 Pedro Caetano Martins da Costa.
30 Dr. Carlos Mattos Sampaio Corrêa.
31 Thimotheo José Ribeiro de Andrade.
32 Francisco de Paula Osorio.
33 Francisco Martins Ferreira.
34 Reginaldo Guimarães.
35 José Nogueira Lara.
36 Miguel Archanjo Galvão Sobrinho.
37 Joaquim Antonio Freire de Andrade.
38 Carlos Pinto Barreto.
39 João José da Costa Junior.
40 Tenente Samuel Carvalho de Oliveira.
41 José Pereira dos Santos.
42 Adolpho Gomes Netto.
43 Manoel Feliciano José de Menezes.
44 Manoel de Paula [illegible].
45 Manoel Joaquim da Fonseca.
46 Jorge Gomes Pereira.
47 Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.
48 Lourenço Amancio de Almeida.

A todos os quaes se convida a comparecer no salão das sessões do Segundo Tribunal do Jury, á rua dos Inválidos n. 104, edificio do Forum, tanto no referido dia e hora ao principio declarados, como tambem nos que se seguirem, sob pena de serem multados em [illegible] por dia os jurados que, devidamente intimados e notificados, deixarem de comparecer sem causa justificada. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente, que vae por mim, [illegible], assignado e será publicado no *Diario Official* e affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos 9 de agosto de 1909. E eu, José Caetano Machado, segundo escrivão do Jury, o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, até o dia 14 do corrente, está aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1909. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (·

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos [illegible]

Rua da Misericordia n. 92 (antigo 86), [illegible]

Rua da Misericordia n. [illegible], dia 11 do corrente á [illegible] hora da tarde.

Rua da Misericordia n. [illegible], dia 11 do corrente á 1 1/2 hora da tarde.

Rua da Misericordia n. [illegible], dia 11 do corrente ás 2 horas da tarde.

Rua da Assembléa n. 79, dia 13 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde.

Rua da Assembléa n. 81, dia 13 do corrente á 1 hora da tarde.

Rua da Assembléa n. 85, dia 13 do corrente á 1 1/2 hora da tarde.

Rua da Assembléa n. 101, dia 16 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde.

Rua da Assembléa n. 117, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de agosto de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (·

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, enviados ao Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

No armazem de Carrijo Lima & Irmão, á rua Camerino n. 37:

Vinho tinto portuguez — A analyse revelou na referida amostra a presença de 11 % em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas. E' um vinho natural.

Vinho tinto portuguez — A analyse revelou na referida amostra a presença de 11, 2 %, em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas. E' um vinho natural.

Infusão de sabugueiro — A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Vinho branco portuguez — A analyse revelou nesta amostra a existencia de 16,8 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Vinho tinto elixir Pardos — A analyse revelou nesta amostra, que apresenta os caracteres de um vinho tinto natural, a existencia de 8,6 %, de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Polvo fumado — Esta amostra se achava em começo de putrefacção.

Na fabrica de Vasques & Feijó, á rua Machado Coelho n. 170:

Cerveja elixir Champagne — A analyse revelou na referida amostra a presença de 3, 1 % em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas.

Cerveja branca — A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Cerveja preta — A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Na fabrica de Custodio Luiz da Costa, á rua Marechal Floriano n. 16:

Balas de baunilha — A analyse na referida amostra revelou a ausencia de substancias nocivas.

Balas de amendoas — A analyse revelou na referida amostra a ausencia de substancias nocivas.

Balas de hortelã pimenta — A analyse revelou na referida amostra a ausencia de substancias nocivas.

Balas de limão — A analyse revelou na referida amostra a ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de agosto de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (·

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

[illegible] procurar do [illegible] que o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Chrisostomo José de Macedo, [illegible] á rua General Severiano n. 46, [illegible] por não ter [illegible] a intimação

n. 13.702, relativamente ao terreno de sua propriedade á rua Barroso entre os ns. 13 e 15, infringindo o art. 129 do citado regulamento.

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Alfredo Pereira Mendes, encontrado á rua Santo Amaro n. 91 B, multado em 200$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 7.930, relativo ao predio n. 49 (antigo) da rua de S. José, infringindo o § II do art. 98 do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Francisco da Silva Reis, encontrado á rua da Harmonia n. 55 (antigo 33), multado em 200$ por não ter dado conhecimento á Delegacia de Saude da vacancia do predio n. 31 (antigo 263) da rua da Saude, alugando-o posteriormente, infringindo o paragrapho unico das lettras *a* e *b* do art. 87 do citado regulamento;

D. Carlota Maria M. Carvalho, encontrada á rua do Costa n. 123, 1º andar, multada em 200$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 10 400, referente ao predio numero 5, do morro da Providencia, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Antonio Miguel Torres, encontrado á rua da Saude n. 187, multado em 200$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 15 495, que manda desoccupar o referido predio, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Joaquim João Ferreira, encontrado á rua Vinte e Quatro de Maio n. 611, multado em 200$, por ter violado o interdicto affixado em seu predio da rua Frei Caneca n. 1 5, infringindo o art. 93 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de agosto de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de Custodio Luiz da Costa, á rua Marechal Floriano n. 16, foram julgados nocivos á saude publica os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos, quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Balas de cereja — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de marmello — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante rosea, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de abacaxi — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante amarella derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de tangerinas — A analyse revelou nesta amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de laranjas — A analyse revelou, nesta amostra, a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de morangos — A analyse revelou, nesta amostra, a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de agosto de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Junta Commercial

SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1909

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada os deputados Julio Cesar e Lyra, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De Th. Goldschmidt, Allemanha, para o registro da marca «Thermit» que distingue metaes, mineriosl, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Bickmore Gall Cure Co., America do Norte, para o registro da marca, que distingue preparados pharmaceuticos, de sua fabricação.—Deferido.

De Lorenzo A. Simino, Argentina, para o registro da marca «São Roque» que distingue productos pharmaceuticos, apparelhos, etc., de seu commercio.—Deferido.

De *The Nugget Polish Co. Ltd.*, Inglaterra, para o registro de uma marca «Nugget» que distingue um preparado para pulir couros, metaes, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Fritz Schulz Jun Aktiengesellschaft, Allemanha para o registro de duas marcas «Globo», que distinguem preparados para limpar couros, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Gonçalves Campos & Comp., para registro da marca, que distingue o kerosene de seu commercio.—Deferido.

De Miguel da Silva Ribeiro, para o registro da marca «Café da Imprensa» que distingue o café moido do seu commercio. — Deferido.

De Soares & Souza, para o registro da marca, que distingue o pimentão pulverizado de seu commercio.—Deferido.

De José Ignacio Netto dos Reis de Carapeda para o registro de tres marcas, que distinguem as meias de sua fabricação.—Deferido.

De Pedro & Quaresma, para o registro da marca, que distingue os cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De [illegible] Hoddeck and Mariaenthaler Eisenwaaren Industrie—Moravia, Anker—Werke, Aktiengesellschaft Vorm — Hengstenberg & Comp., Giuseppe & Luigi Fratelli & Comp., National Phonograph & Comp., The Fox Typewriter & Comp., Holzaffeld Ltd. Barlow & Jones, The British Lwefer Prada Syndicate Ltd. I. & Mosley, Samuel Beuamont & Fils, Kaunler & Comp., Companhia Brazileira de Lacticinios, Dr. Theodoro Peckolt e Gustavo Peckolt, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob os ns. 2.386 a 2.388, 2.393 a 2.401, 2.416 a 2.418, 6.131, 6.137, 6.138 e 6.152.—Deferidos.

De Azevedo & Comp., para deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 590.—Deferido.

De Augusto Saraiva & Comp., [illegible] e Weiszflog Irmãos, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 1.[illegible], 1.136 a 1.139 e 1.140.—Deferidos.

De Joaquim Correia Albano Junior, para o cancellamento de tres marcas, registradas nesta junta sob os ns. 5.326, 5.328 e 5.327.—Deferido.

Da Sociedade Fomento Argentino Sud Americano, para o archivamento dos estatutos e mais documentos de sua organização. — Deferido.

De Fernandes Ribeiro & Comp., Paranhos Ferreira, Franco & Martins, Turnauer & Comp., Teixeira Leite, Costa & Comp., [illegible]beiro & Affonso, A. Almeida & Comp., Joaquim da Silva Araujo & Comp., A[illegible] Bezerra & Comp., Baptista & Fonseca, [illegible]kobeke & Rocha, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Dias, Prata & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social — Deferido.

De Santos & Nogueira, J. Missick & [illegible] Espozel & Fonseca, A. Almeida & [illegible] para o archivamento de seus distractos sociaes — Deferidos.

De M. Coelho de Britto, Manoel Vicentes, A. Luiz da Silva, Kohler & Com[illegible] [illegible] M. Fernandes & Comp., Silva [illegible] & Comp., Teixeira Cabral & Comp[illegible] [illegible] & Ferreira, para o registro de firmas commerciaes — Deferidos.

De [illegible] & Mota, Muller & Comp., [illegible] Silva & Comp., C. Moreira & [illegible] Costa & Pereira para annotar no registro das respectivas firmas a alteração [illegible] de seus estabelecimentos [illegible] 1º para o n. 139, o do 2º para o n. [illegible] 3º para o n. 11, o do 4º para o n. 80, [illegible] para o n. 110.—Deferidos.

De [illegible] da Cruz Ferreira & Comp., para annotar no registro de sua firma a [illegible] de seu estabelecimento para a rua [illegible] [illegible].—Deferido.

De Pedrosa Monteiro & Comp., para annotar no registro de sua firma a [illegible], á rua da Candelaria n. 1, que [illegible] [illegible].—Deferido.

Foi apresentado á Junta o balanço [illegible] armazens geraes do Rio de Janeiro [illegible] pertencente ao semestre de janeiro a [illegible] foi archivado.

O presidente communicou que, [illegible] deste [illegible] os Srs. Alfredo [illegible] [illegible] Carneiro [illegible] e o Dr. Antonio [illegible] Cavalcanti de Mello, fiscaes da Companhia [illegible] Estrada de Ferro S. Paulo e Minas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, [illegible] de agosto de 1909.—O [illegible], *Manoel da Campos.*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS [illegible] DE [illegible] VISCONDE DO RIO BRANCO, A [illegible] MARTIM AFFONSO, EM NICTHEROY, [illegible] RIO DE JANEIRO

Por esta Directoria se declara que [illegible] aberta concurrencia publica, pelo prazo de [illegible] dias, a contar da data [illegible] aforamento do terreno acima descripto, [illegible] as seguintes condições:

1º, os concurrentes deverão apresentar nesta Directoria suas propostas, [illegible] [illegible], sem rasuras, emendas [illegible] qualquer defeito que de causa a [illegible] em carta fechada, até ás 2 horas da [illegible] do dia 27 de agosto proximo futuro, [illegible] em que serão abertas as mesmas propostas;

2º, servirá de base á proposta o foro annual de 1$200000;

3º, os Srs. concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 200$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, [illegible] que o proponente preferido [illegible] rá em favor do mesmo Thesouro, [illegible] ventura deixar de assignar o alvará de [illegible] no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official.*

Na secção dos Proprios Nacionaes [illegible] concurrentes poderão pedir quaesquer informações a respeito do mesmo aforamento [illegible] a respectiva planta.

Directoria das Rendas Publicas, 2[illegible] [illegible]lho de 1909.—*Abdenago Alves*, director

Recebedoria do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, nos termos do art. 127, do regulamento approvado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, é intimada a firma Coelho & Pereira para, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, recolher a multa de 200$, maximo do art. 122, n. 1, letra a, do regulamento citado, imposta por despacho de 11 de junho ultimo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909. — O sub-director interino, *Affonso Costa*.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude de resolução tomada pela junta administrativa em sessão de 14 do corrente mez, que fica prorogado até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas do Thesouro Federal dos valores de 5$ das 9ª e 10ª estampas, de 10$ das 8ª e 9ª estampas, 200$ da 10ª estampa, e de 2$, 50$, [illegible]$, 200$ e 500$ fabricadas na Inglaterra (as que tratam os editaes de 1 de março e de abril ultimos), começando, dahi em deante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 2º do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes; 6 % nos tres mezes seguintes; 8 % nos outros tres mezes; 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % em cada mez dahi em deante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1$ da 1ª estampa, de 2$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1$ e 2$, fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por [illegible]

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Rio Negro*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de agosto de 1909. [illegible]

Armazem de [illegible] — [illegible]W : 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas.

[illegible]: 1 dita n. 3.[illegible], idem.

[illegible]: 1 dita n. 3.[illegible], idem.

[illegible]: 1 dita n. 1.501 E, idem.

[illegible]: 1 dita n. 241, idem.

[illegible] 1.224: 3 ditas ns. 3, 1 e 9, idem.

[illegible]: 4 ditas ns. 5, 11, 8 e 7, idem.

[illegible] Wille & Comp.: 1 dita n. 22, idem.

Antonio Claro: 1 dita sem numero, idem.

[illegible]SY: 1 dita n. 1.922, idem.

Albino Castro & Comp.: 1 dita n. 224, idem.

[illegible]—1.224: 1 dita n. 4, idem.

[illegible]V: 1 dita n. 182, idem.

[illegible] Gonçalves & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

Director da Estatistica: 1 dito idem, idem.

[illegible]FC: 1 caixa n. 1, repregada.

Dr. A. C. Lima: 1 engradado sem numero, avariado.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de [illegible], entrado em 1 de agosto de 1909. — Manifesto n. 763.

Armazem n. 3 — JF: 1 caixa n. 2.454, repregada.

Sem marca: 1 dita n. 482, idem.

TBC: 1 dita n. 12, idem.

Armazem n. 3—TBC: 21 caixas sem numero, avariadas.

P: 1 dita n. 13, repregada.

Armazem n. 10—FP—ADS: 1 dita n. 2.519, idem.

AA: 1 dita n. 26, repregada e avariada.

FAC: 1 dita n. 6.712, avariada.

Ministro da França: 1 dita n. 7.350, repregadas e avariadas.

Idem: 1 engradado sem numero, avariado.

Idem: 2 caixas idem, repregadas e avariadas.

Malmo: 1 dita n. 514, idem.

OM: 2 ditas ns. 2.797 e 2.797, idem.

PB—PLC: 1 dita n. 2.023, idem.

SCM—PAG: 3 ditas n. 3.787, 3.799 e 3.815, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.750 e 3.808, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 3.790, 4.054 e 3.746, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.417 e 3.781, idem.

Idem: 1 dita n. 3.797, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 3.822 e 3.765, repregadas.

ABC: 2 ditas ns. 8.403 e 8.404, idem.

Idem: 1 dita n. 8.401, idem.

M[illegible]: 2 ditas ns. 104 e 106, idem.

AG: 1 dita n. 141, idem.

LFJ: 1 dita n. 8.405, idem.

RS: 4.085: 1 dita n. 4.085.

[illegible]: 1 dita n. 4.113, idem.

S.H: 2 dita n. 44, idem.

MF: 1 dita n. 1.657, idem.

Armazem n. 5—S M—PHG: 2 barricas ns. 4.067 e 4.062, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.046, 4.065 e 4.012, idem.

[illegible] 1 de agosto de 1909.

Armazem da bagagem — Sem marca: 2 caixas sem numeros, abertas.

J. B. Costa: 2 ditas idem, idem.

Vapor hespanhol *Cadiz*, procedente de [illegible] — Manifesto n. 765.

Armazem n. 4—A: 1 caixa n. 5.555 B, repregada.

CDPV: 1 dita n. 1.471, idem.

DG: 1 dita n. 568, idem.

CAF: 2 ditas ns. 12 e 17, avariadas.

HMB: 6 ditas sem numeros, idem.

C—M—C: 5 ditas idem, idem.

NZC: 1 barril n. 60, vazando.

Armazem das amostras — DCT: 1 caixa n. [illegible], repregada.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de julho de 1909. — Manifesto n. 747.

[illegible]

1 caixa n. [illegible], avariada.

[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible], repregada.

[illegible]: 1 dita n. 2[illegible], avariada.

HW: 1 dita n. [illegible], repregada.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de [illegible], entrado em 1 de agosto de 1909.

Armazem das amostras — [illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

Armazem da bagagem — [illegible]: 1 sacco sem numero, aberto.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

[illegible]: 1 caixa idem, vazia.

[illegible]: 1 dita idem, idem.

[illegible]: 1 dita idem, idem.

[illegible]MFT: 1 barril idem, vazando.

Vapor francez [illegible], procedente de Bordéaux, entrado em 2 agosto de 1909.

Armazem de bagagem — Sem marca: 1 chapeleira sem numero, vazia.

José Silva: 1 caixa sem numero, quebrada.

Couchette: 1 mala sem numero, aberta.

DB: 1 bahú sem numero, aberto.

Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 1 de agosto de 1909.

Armazem da bagagem — Paliadé: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor nacional *Ires*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 2 de agosto de 1909.

Armazem da bagagem — A. A. Ferreira: 1 caixa sem numero, aberta.

A. Soares: 1 dita idem, idem idem.

Sem marca: 1 mala idem idem.

Vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool, entrado em 29 de julho de 1909.

Armazem n. 9 — DAC: 3 barris sem numero, vasios.

Vapor allemão *Tagia*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de janeiro de 1909. — Manifesto n. 688.

Armazem n. 3 — CRC: 1 barril sem numero, vasio.

Vapor inglez *Leopo*, procedente de Liverpool, entrado em julho de 1909.

Armazem n. 1 — Thomé: 1 barril sem numero, vasio.

Vapor allemão *Cap Ortegal*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de julho de 1909.

Armazem da bagagem — Izolle Randolo: 1 pacote sem numero, aberto.

Idem: idem, idem, idem idem.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em 29 de julho de 1909. — Manifesto n. 749.

Armazem n. 5 — Exposição de Hygiene. 3 caixas ns. 8.591/3, avariadas.

Idem: 2 ditas, repregadas.

Idem: 1 dita n. 8.593, idem.

Sobre agua — TBC: 3 ditas sem numero avariadas.

Armazem n. 3 — AJM: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

JCM: 1 dita idem, idem, idem.

Armazem n. 10 — Granado: 1 dita numero 7.292, avariada.

JB: 1 dita n. 77.834, idem.

KP: 1 dita n. 75.369, idem.

MM—JRC: 1 dita n. 2.398, idem.

PBM: 1 dita n. 26.218, idem.

RH: 2 ditas ns. 57 e 65, idem.

Vapor austriaco *Moravia*, procedente de Trieste, entrado em 1 de agosto de 1909.

Armazem n. 3—M C: 2 caixas ns. 18.117 e 18.118, repregadas.

LFR: 1 dita n. 18.513, idem.

WC—H: 1 dita n. 666, idem.

CC—V: 1 dita n. 1.040, idem.

Vapor italiano *Savoia*, entrado em 3 de agosto de 1909.

Armazem da bagagem — GB: 1 mala sem numero, aberta.

S. D. Bartolo: 1 machina sem numero, quebrada.

Vapor inglez *Byron*, procedente de Santos, entrado em [illegible] de agosto de 1909. — Manifesto n. [illegible].

Armazem n. 15 — CGC: 1 caixa n. 3.273, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.272, idem.

Idem: 1 dita n. 3.276, idem.

Schill: 1 barrica sem numero, quebrada.

Vapor allemão *Rio Negro*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de agosto de 1909. Manifesto n. 760.

Armazem n. 12 — JRCC: 1 caixa n. 3.451 repregada.

Vapor hungaro *Szell Kalman*, entrado em 1909. — Manifesto n. 762.

Armazem n. 15 — JRJ: 1 caixa n. 4.108 repregada.

Idem: 1 dita n. 3.996, repregada e avariada.

JRS: 3 ditas ns. 1, 12 e 21, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 16, 1 e 3, idem.

Idem: 3 ditas ns. 18, 19 e 17, idem.

Idem: 3 ditas ns. 14, 26 e 15, idem.

Idem: 1 dita n. 13, repregada.

Armazem n. 15—OP—M: 1 caixa n. 984, repregada.
Idem: 1 dita n. 988, idem.
PZ: 1 dita n. 5.694, idem.
Idem: 1 dita n. 5.694, idem.
B[illegible]: 1 dita n. 4.[illegible], idem.
E Salathé & Comp.: 1 dita n. 2, idem.
PB: 1 dita n. 61, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5[illegible] e [illegible]2, idem.
F[illegible]: 1 dita n. 1.7[illegible], idem.
GP: 2 ditas ns. 5 e 4, idem.
GL[illegible]—C: 1 dita n. 2.[illegible], idem.
T[illegible]W: 1 dita n. 19.7[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 19.705/5, idem.
E[illegible]C: 1 dita n. 16.754, idem.
LH—5.009: 2 ditas ns. 8 e 3, idem.
RF—P: 1 dita n. 98.090, idem.
EL: 1 dita n. 3.444, idem.
HW: 1 dita n. 19.187, idem.

Vapor francez *Cordilleri*, procedente de Bordéos, entrado em 1 de agosto de 1909. — Manifesto n. 703.

Armazem n. 5—MC: 1 barrica n. 201, repregada.

Armazem n. 10 — M[illegible]C: 1 engradado n. 2.459, avariado.
MD—Escola de Bellas Artes: 1 caixa n. [illegible], idem.
MC: 1 dita n. 36[illegible], idem.
Not: 2 ditas ns. 15.544 e 15.[illegible]2, idem.
Idem: 2 ditas ns. 15.545 e 15.543, idem.
Idem: 1 dita n. 15.54[illegible], repregada.
OM: 1 dita n. 2.[illegible]24, idem.
OPC: 1 dita n. 11.413, avariada.

Armazem n. 10—Pl: 1 caixa n. 1[illegible]7, repregada.
SCM—PHG: 2 ditas ns. 3.097 e 4.065, avariadas.
Idem: 1 dita n. 3.792, repregada.
SMC: 1 dita n. 3.516, repregada e avariada.
SCM: 2 ditas ns. 56 e 52, idem.
SNC: 1 dita n. 952, idem.
Ministro de França: 1 dita sem numero, repregada.

Theodor Gow: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

A—17—3—C: 1 dita n. 47, repregada.
CMC: 2 ditas ns. 194 e 19[illegible], idem.
CGC: 1 dita n. 3.[illegible], idem.
Cofre: 1 dita n. 59[illegible], idem.
R—D—L: 1 dita n. 5.5[illegible]3, repregada e avariada.
FHR: 2 ditas ns. 2.024 e 2.023, repregada.
FPl: 1 dita n. 105, avariada.
LC—H: 2 ditas ns. 45 e 44, idem.
HM: 1 dita n. 30, repregada.
IEM: 1 dita n. 4.1[illegible], idem.
Despacho sobre agua—Al: 1 dita n. 1.462, idem.

TBC: 2 ditas ns. 8.149 e 8.177, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.128 e 8.130, idem.
Armazem n. 10—A[illegible]S: 2 ditas ns. 2.516 e 2.520, repregada e avariada.
ADSA: 1 dita n. 2.517, repregada.
ARI: 1 dita n. 2.388, idem.
BD: 1 dita n. 140, idem.
BDM: 1 dita sem numero, idem.
W—CBC: 1 dita n. 3.310, avariada.
CPC: 1 dita n. 504, repregada.

Armazem n. 10—CHG: 1 caixa n. 3.401, repregada.
CB: 1 dita n. 10.874, repregada e avariada.
J—C—R—C: 1 dita n. 6.930, avariada.
JPCC: 1 dita n. 5.817, repregada.
JCC: 1 dita n. 3.50[illegible], idem.
LC: 2 ditas ns. 5.298 e 5.2[illegible]6, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.294 e 2.483, repregada avariada.
HBC: 1 dita n. 165, idem idem.

Ministro da França: 1 dita sem numero, idem idem.
Ministerio da Guerra—Collegio Militar: 1 dita n. 93, idem.
HC: 1 dita n. 1.459, idem.
Vapor *Crown Prince*, entrado em 1909.
Armazem n. 16—KFC: 1 volume n. 44, com indicios de violação e differença no peso.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de junho de 1909. — Manifesto n. 747.
Armazem n. 10 — C—J—W—W: 2 caixas ns. 20.105/1 e 20.105/2, repregadas.
JPC: 1 dita n. 19.[illegible], idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 6.971, idem.
M[illegible]C: 1 dita n. 4[illegible], idem.
AJM: 1 dita n. 19.779, idem.
OM: 1 dita n. 5.041, idem.
OS: 1 dita n. 4.707, idem, idem.
Pacheco: 1 dita n. 300, idem, idem.
WE: 1 dita n. 4.010, idem, idem.
ASMC: 1 dita n. [illegible], idem, idem.
IM: 2 ditas ns. 4.167 e 4.166, idem, idem.
C[illegible]—K: 2 ditas ns. 4.050 e 4.079, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 4.049, idem, idem.
[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible]4, idem, idem.
CDM: 1 dita n. 3[illegible], idem, idem.
EM: 1 dita n. 2[illegible], idem, idem.
F[illegible]C: 1 dita n. 17.1[illegible], idem, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e 3.[illegible], amarradas e repregadas.
Idem: 1 dita n. 3.[illegible]42, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3.6[illegible], idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3.641, idem, idem.
Vapor Allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de julho de 1909. — manifesto n. 747.
Despacho sobre agua—HM: 1 caixa n. 4042, repregada.
Granado: 1 dita n. 73[illegible]5, idem.
Armazem n. 5—Escola Polytechnica: 1 dita n. [illegible]/1, avariada.
Armazem n. 3—MC: 90 ditas sem numero, idem.
Idem: 4 ditas idem idem.
Tintas: 100 ditas idem idem.
Idem: 3[illegible] ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
Armazem n. 5—CMC: 1 barril sem numero, vazando.
CZC: 1 dito idem idem.
Armazem n. 10—EM: 1 caixa n. 205 avariada.
Idem: 1 dita n. 240 idem.
Idem: 1 dita n. 1[illegible]4, repregada.
WP: 1 dita sem numero, idem.
Vapor Allemão *Rio Negro*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de agosto de 1909. —manifesto n. 760.
Armazem n. 12—AF: 1 caixa n. 1, repregada.
A[illegible]p & Comp: 1 amarrado n. 1287, avariado.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
C[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]
[illegible]
Idem: 1 dita n. 2[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 2[illegible]4, idem.

HHC: 1 dita n. 6713, idem.
Idem: 2 ditas ns. 724 e 720, idem.
Vapor allemão *Roma*, procedente de [Bre]men, entrado em 5 de agosto de 1909.
Armazem de bagagem — José [illegible] 1 mala sem numero, aberta.
Francisco Ceuno: 1 bahú sem nu[mero], idem.
Sem marca: 1 caixa sem numero, [illegible]
MW [illegible]: 1 dita n. 71[illegible], repregada.
O—CPV—R: 1 dita n. 1, idem.
Vapor f[rancez] *Atlantique*, entrado e[m] [illegible] agosto de 1909.
Armazem n. 9—C—W—L: 1 cai[xa nu]mero 3.7[illegible]8, repregada.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 3.7[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 3.7[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 3.7[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 2.7[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 3.732, repregada [e ava]riada.
Commissão organizadora da Expos[ição] Byzhene: 1 dita sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 [illegible], avariado.
Vapor allemão *Rio Negro*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de agosto [de 1909] —Armazem n. 760.
Armazem n. 12 — A[illegible]K: 2 [ditas] ns. [illegible] e 1.[illegible], repregadas.
Idem: 1 dita n. 1.[illegible], repregada [e ava]riada.
ARPC: 2 ditas ns. 6.380 e 6.381, [repre]gadas.
Idem: 1 dita n. 6.[illegible], idem.
A[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible], idem.
HP: 1 dita n. [illegible], idem.
AE[illegible]: 1 dita n. 4.[illegible]4, idem.
BS: 1 dita n. 2[illegible], idem.
Causer—HCB: 1 dita n. 5.[illegible], idem.
CCC—[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 9.[illegible]1, idem.
CPC: 1 dita n. 403, idem.
C—C—DC: 1 dita n. [illegible], idem.
HSC: 1 dita n. 2[illegible], idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 17.[illegible] e 17.[illegible]17, idem.
[illegible]: 1 dita n. 71[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], avariada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], repregada.
Idem—[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
L[illegible]C: 1 dita n. 5[illegible], idem.
KB: 2 ditas ns. 2.[illegible] e 2.[illegible], idem.
A—C—19—[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de [agosto] de 1909. — Pelo inspector, *M. Anto[nino de] Carvalho Aranha*.

Alfandega de Florianop[olis]

[illegible]

[illegible] concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 14, ns. 7 e 12 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2º § 29 das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — [illegible], 2º escripturario. [illegible]

[illegible] desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de [illegible]:683$08, sendo 5[illegible] e 57:[illegible] que deixou de effectuar, proveniente do expediente de [illegible] % e respectivo addicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que [illegible] e foram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1905, [illegible] os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4º da lei n. 1.313, de 30 de [illegible] de 1904, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. [illegible]

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, Edgard V. Buettner & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes na villa de Brusque aquelles e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a virem, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande, na importancia de [illegible]08$48; Edgar V. Buettner & Comp., na de [illegible]$591 e Sergio Augusto Nobrega, na de [illegible]$182, tudo em papel, que deixaram de effectuar, proveniente do expediente de [illegible] % e respectivo addicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de [illegible] sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. [illegible]

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 13

[illegible]

[illegible]

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector dos portos e costas, aviso aos proprietarios de rebocadores, lanchas e barcas a vapor que se acham suspensos por 15 dias os arraes José Claudio [illegible] atropelarem ás atracações de embarcações, nas entradas dos vapores, no momento do desembarque dos passageiros, dando occasião a conflictos e collisões.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1909. — *José A. Alves*, secretario. [illegible]

Intendencia Geral da Guerra

Em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra n. [illegible], de 28 do mez findo, o conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 23 do fluente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos infra mencionados:

5.000 mochilas de téla impermeavel, côr kaki, com as competentes correias, marmitas e copos.

5.000 bornaes, para viveres, de téla impermeavel côr kaki.

5.000 cinturões de sola, côr natural.

10.000 cartucheiras de sola, côr natural.

5.000 porta-sabres de sola, côr natural.

10.000 marmitas de aluminio ennegrecidas externamente e com capacidade de 2 1/2 litros.

[illegible] cantis de aluminio revestido de feltro, côr kaki, fechando por batoque de pressão, com capacidade de um litro e tracção a correia.

10.000 canecas de aluminio.

10.000 garfos e colheres de aluminio.

[illegible] cantis de aluminio, revestidos de feltro, côr kaki.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão exhibir no acto da concurrencia o documento de caução de 1:000$, feita na Divisão de Fundos do Ministerio da Guerra.

[illegible] documentos: Prova de ser negociante matriculado, ter casa importadora e haver pago os impostos de casa commercial. Tratando-se de firmas commerciaes bastará a certi[illegible]

[illegible]

em geral, aos typos existentes e de accôrdo com a ordem do dia do Exercito n. 160, de 25 de março do corrente anno.

1ª Secção da Intendencia Geral da Guerra, 6 de agosto de 1909. — O chefe de secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 30 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Equipamento e barracas

6.500m de lona kaki, para bornaes de cavallaria.

[illegible] botões de osso regulares.

1[illegible]m de cadarço de linho trançado côr kaki, com 0m,[illegible] de largura.

12.[illegible]m de lona kaki, impermeavel.

1.000.000 botões de aluminio regulares.

400 botões de aluminio grandes.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão exhibir no acto da concurrencia o documento de caução de 1:000$, feita na Divisão de Fundos do Ministerio da Guerra.

Para habilitação a esta concurrencia os pretendentes deverão apresentar até o dia 28 do fluente mez e anno, até ás 2 horas da tarde, requerimento, pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: prova de ser negociante matriculado, ter casa importadora e haver pago os impostos de casa commercial; tratando-se de firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahido dos livros do registro da Junta Commercial e documentos, que provem haverem pago os impostos federaes e municipaes; e outro pedindo guia para fazerem a caução referida.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas alludidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Não serão acceitas propostas, que não venham acompanhadas das respectivas amostras, exceptuando-se as relativas a botões grandes e regulares de aluminio, as quaes obedecerão aos typos existentes nesta repartição, onde poderão ser examinados pelos senhores proponentes.

O prazo maximo para este fornecimento será até 31 de dezembro do corrente anno.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 10 de agosto de 1909. — Pelo chefe da secção, tenente *Augusto Fortes de Bustamante Sá*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	Á vista
Sobre Londres	15 3/32	14 61/64
» [illegible]	[illegible]	[illegible]
» [illegible]	[illegible]	[illegible]
» [illegible]	—	[illegible]
» [illegible]	—	[illegible]
» [illegible]	—	[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:003$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port..................	1:010$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port...............	181$500
Ditas idem idem 1906, nom.....	182$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom....	829$000
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 %, port.......................	175$000
Banco do Brazil, integ..........	18[illegible]$750
Comp. Docas da Bahia c/50 %..	15$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas....................	1[illegible]
Comp. Esperança Maritima.....	2[illegible]
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....................	2[illegible]
Comp. Tecidos Magéense........	10[illegible]
Comp. T. Petropolitana..........	21[illegible]000
Debs. da Sociedade dos Empregados no Commercio.........	4[illegible]
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*....................	197[illegible]
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 2ª série.....	210$000

Vendas por alvará

60 acções da Comp. Esperança Maritima.......................	[illegible]
50 ditas da Comp. Tecidos Petropolitana.....................	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 9 DE AGOSTO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Campos, 310 a [illegible] réis por kilo.

Dito idem, 2º jacto, de Campos, 250 a 275 réis por kilo.

Dito idem, usina, de Pernambuco, 270 réis por kilo.

Dito crystal, amarello, de Pernambuco, 2[illegible]3 a 240 réis por kilo.

Café, 5$311 por 10 kilos.

Algodão em rama, Sergipe, Dores, 10$700 por 10 kilos.

Dito idem, Sertão do Natal, 11$[illegible]60 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, do Ceará, [illegible] por 10 kilos.

Dito idem, idem, da Parahyba, 10$700 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, [illegible] de agosto de 1909.—O presidente, [illegible].—O secretario, [illegible].

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na quinta-feira, 26 de agosto do anno corrente, á 1 1/2 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 180.

Ordem do dia:

1º Approvação das contas.

2º Eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os [illegible].

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1909.— A directoria. (*

Companhia Commercio e Navegação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo, bem como para eleição da directoria a servir no periodo de 1909 a 1913 e eleição da commissão fiscal a funccionar no presente exercicio. Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909.— O presidente, *Rodolpho Ferreira Laborver*. (*

Fallencia de Nagib Zied

[illegible]

Os syndicos da fallencia de Nagib Zied, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. [illegible], convidam aos credores da mesma fallencia a apresentarem até 19 do corrente mez a declaração de que trata o art. 82 da lei n. 2.024, de 1908. São encontrados diariamente das 3 ás 4 horas da tarde, á rua dos [illegible] n. 112, 1º andar.

Rio, 5 de agosto de 1909.—*Ferreira Serpa & Comp.*

Fallencia de Nascimento & Comp.

O syndico abaixo assignado participa estar á disposição dos interessados, todos os dias uteis das 2 ás 4 horas da tarde, para quaesquer informações, no estabelecimento dos fallidos á rua [illegible] Rezende ns. 3[illegible] e 35 e [illegible].

Os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*.

Rio, 9 de agosto de 1909.—*Joaquim Domingues Mesa*. (*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

[illegible] n. 2.[illegible], de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.944, de 31 de dezembro de [illegible]. Preço: 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.[illegible] e 2.[illegible], de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 4$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar [illegible].

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........	2$[illegible]
Idem idem de 1896 (M)........	4$[illegible]
Idem idem de 1897 (M)........	6$[illegible]
Idem idem de 1898 (M)........	8$000
Idem idem de 1899 (M)........	9$000
Idem idem de 1900 (M)........	9$000
Idem idem de 1901 (M)........	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, districtos, etc., tres grossos volumes	20$
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. [illegible] Calogeras, 1º volume	[illegible]
[illegible] 2º volume..................	[illegible]
[illegible] 3º volume..................	6[illegible]
Boletim de concessões e privilegios (M)..................	3[illegible]
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação [illegible]) (M)	1$
Cartas Jesuiticas, do [illegible]	2[illegible]
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	8[illegible]
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	[illegible]
Consolidação das Leis da Justiça Federal .	[illegible]
Consolidação das Leis [illegible]	[illegible]
Constituições e Leis Organicas da Republica	[illegible]
Constituição da Republica do Brazil.....	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, [illegible]	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, [illegible]	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, [illegible]	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, [illegible]	[illegible]
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, [illegible]	[illegible]
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M) .	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º	4[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

[illegible] XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 188 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 12 DE AGOSTO DE 1909

SUMMARIO

[illegible] do Poder Executivo:

[illegible] n. 7.[illegible] [illegible]

[illegible] do contracto da Estrada de Ferro [illegible]

[illegible] da Fazenda — [illegible] corrente.

[illegible]

[illegible] da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, [illegible] — Policia do Districto Federal.

[illegible] da Fazenda — [illegible] requerimentos despachados — Expediente [illegible] Contabilidade, do Contencioso e das [illegible] do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

[illegible] da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

[illegible] da Guerra — Requerimentos despachados.

[illegible]

[illegible] Tribunal de Contas.

[illegible]

[illegible] Registradas.

[illegible] Publicas.

[illegible] e Avisos.

[illegible] Commercial.

[illegible] Anonymas — Relatorio do Banco [illegible]

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

[illegible]

Nilo Peçanha.

[illegible]

CORRIGENDA

Tem o n. 7.480, de 29 de julho ultimo, e não 7.[illegible], como sahiu publicado, o decreto [illegible]

Ministerio da Fazenda

[illegible] Estado de Sergipe, [illegible] fiscal do Thesouro no mesmo Estado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

[illegible]

—Concedeu-se um anno de licença ao alferes da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro Julio da [illegible] Pinto para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, [illegible]

Ao juiz de direito da 7ª vara criminal, [illegible] que [illegible] a seis e meio mezes de prisão.

—Restituiu-se ao 2º procurador da Republica na secção do Districto Federal [illegible]

Expediente de 9 de agosto de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

[illegible] o Dr. Gaspar de Oliveira [illegible]

[illegible] Castro, [illegible] da Faculdade de Medicina do [illegible]

— [illegible] da Faculdade de [illegible] Freitas Reve, satisfeitas as exigencias regulamentares e marcadas [illegible]

—[illegible] de Medicina da Bahia a portaria de 6 de [illegible] preparador Dr. [illegible] Pereira.

— [illegible] material destinado ao gabinete de electro[illegible] da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Caetano Augusto Corrêa, [illegible]

[illegible] S. Bento. —Não ha vaga.

José Baptista Nogueira, pedindo naturalização — Requeira na conformidade do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908 e prove que não está processado, pronunciado nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do mesmo decreto, juntando folhas corridas passadas pelas justiças local e federal.

[illegible] Oliveira. — O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes para os fins do art. 3º do decreto n. 3.[illegible], de 22 de janeiro de [illegible]

[illegible] de Almeida Faria e outros — O requerimento foi remettido ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro para os mesmos fins.

[illegible]

[illegible] de 7 de agosto [illegible]

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Para conhecimento das repartições subordinadas a este ministerio, communica-se que foi assignado contracto para o fornecimento de pão com a firma Antonio de Almeida durante o 2º semestre do corrente anno.

Expediente de 9 de agosto de 1909

[illegible]

[illegible] do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz.

De 100$, aluguel, relativo a julho ultimo, da sala destinada ás sessões da junta correccional e audiencias do juizo da 2ª pretoria;

De 100$, auxilio, relativo a julho findo, para aluguel de casa do porteiro da Faculdade [illegible];

De 650$, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional em julho findo;

De 8:317$768, diarias vencidas, em julho findo, pelo pessoal do [illegible];

De 5:000$ a cada um dos commerciantes Antonio de Almeida, Alexandre Moreira e Lopes [illegible] [illegible] como garantia das propostas que apresentaram na concurrencia para fornecimento de [illegible];

De 17:703$94, fornecimentos feitos em junho ultimo á Repartição Central da Directoria Geral de Saude Publica.

[illegible] o 1º sargento da Força Policial [illegible] por [illegible]

[illegible]

Requerimentos despachados

[illegible]

—

[illegible]

Por portarias de 7 do corrente:

[illegible]

—

Expediente de 22 de [illegible] 1909

[illegible] seu officio n. 86, de 15 de junho ultimo;

Ao nosso consul geral em Genova do seu officio n. 380, de 15 de julho ultimo.

— Remetteram-se:

[illegible] ministerio a folha, em duplicata e na importancia de [illegible] para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o Dr. Cassio Barbosa de Rezende por estar substituindo o medico demographista desta directoria durante o mez de julho findo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina desta Capital o diploma registrado do cirurgião-dentista John Rob[illegible].

Ao director da Estrada de Ferro Central [illegible] a que foram submettidos os [illegible] Antonio [illegible]

Requerimentos despachados

[illegible] —Não pode ser attendido.

[illegible] —Será relevada a multa [illegible] habitada dentro de 20 dias.

[illegible] (1º districto) — Serão concedidos 60 dias.

C. Paulo (4º districto).—Queira comparecer [illegible]

Francisco Candido de Araujo (5º districto). —Certifique-se.

[illegible] (5º districto) —Deferido, nos termos da informação.

José Francisco de Andrade Filho (5º districto).—Será relevada a multa.

[illegible] (5º districto).—Não póde ser attendido.

Rita Gomes Teixeira (5º districto).—Serão concedidos [illegible] dias.

[illegible] — Serão concedidos 90 dias.

[illegible]

[illegible] districto).—Será relevada a multa si forem executadas as obras dentro de 60 dias.

[illegible]

Virginio Agostinho (5º districto).—Serão [illegible]

[illegible] (5º districto).—Serão concedidos 90 dias.

[illegible]

Manoel Marques Pereira da Silva (5º districto). [illegible]

[illegible]

—

[illegible]

[illegible] Correcional [illegible] de Novembro [illegible]

[illegible]

A fiscal da Inspectoria de Vehiculos Vicente Freitas Ramos 30 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, para tratar de sua saude;

[illegible] com o vencimento a que tiver direito [illegible] Arthur Guarany de Barros, e nomeado para substituil-o, interinamente, o cidadão Carlos Alves de Azevedo Coutinho.

Ministerio da Fazenda

(*) Por titulo de 27 de julho ultimo, foi nomeado Manoel Ribeiro de Araujo para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo [illegible]

— Por [illegible] de 5 do corrente, foi nomeado José [illegible]

(*) [illegible] que foi publicado no [illegible] 11 do corrente.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

[illegible] dega de Santos.—[illegible] assumpto.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited, [illegible] 12:228$000 pelo [illegible]

D. Anna Bandeira, pedindo [illegible] fallecimento de seu marido.

Santa Casa de Misericordia de [illegible] os pareceres.

[illegible] do Telegrapho.

[illegible]

[illegible]

N. 143 — Em resposta ao aviso desse ministerio [illegible] de 20 de julho ultimo, [illegible] qual pedis o pagamento, por exercicios findos, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] processo de que se trata [illegible] esse Estado, para onde foi distribuido o [illegible] para o respectivo pagamento.

N. 147 [illegible] 43, de 18 de março ultimo, no sentido de recolhida aos cofres do Thesouro Federal [illegible] da Estrada de Ferro [illegible] [illegible] de agosto do anno proximo findo [illegible] adiante.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 99 — De posse do aviso n. 2.062 de [illegible] de junho ultimo, em que esse ministerio [illegible] seja distribuido á Delegacia Fiscal no [illegible] da Bahia o credito de [illegible] para correr ao pagamento, durante o corrente [illegible], do ordenado que compete ao juiz de [illegible], em disponibilidade, bacharel [illegible] Barbosa Coelho, communico-vos, [illegible] os fins convenientes, em virtude da [illegible] da tabella de [illegible] n. 590, de 9 de [illegible] do corrente anno, que foi distribuido á mencionada delegacia, pela ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal n. 114, de 21 de maio proximo findo [illegible] destinado ao pagamento [illegible] ordenados dos juizes de direito em disponibilidade, bachareis Adolpho Carlos [illegible] e José Augusto Barbosa Coelho.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente da Sociedade do Tiro Brasileiro (n. 14 da Confederação do Tiro Brasileiro):

N. 92 — Accusando recebida a vossa circular de [illegible] de junho ultimo, agradeço-vos [illegible] que me fizestes de haver [illegible] eleito, em sessão de assembléa geral effectuada em 14 do mesmo mez, o [illegible] director que tem de gerir os destinos desse gremio no anno vigente.

— Sr. juiz federal da 1ª vara do Districto [illegible]:

[illegible] — Em resposta ao vosso officio n. [illegible] de [illegible] de julho proximo findo, [illegible] providencias para que compareça [illegible] Joaquim de Souza [illegible] [illegible]

— Sr. presidente do conselho fiscal da [illegible]

[illegible] [illegible] Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do Estado de Sergipe:

N. 3 — Accusando recebida a vossa circular de 10 de julho proximo findo, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes, na qualidade de vice-presidente, assumido o exercicio do cargo de presidente desse Estado, por haver entrado no goso de licença o Sr. Dr. José Rodrigues da Costa Doria.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 11 de agosto de 1909

Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 188 — Tendo este ministerio, em satisfação ao que requisitastes em aviso n. 1.[illegible], de 11 de junho ultimo, autorizado a restituição ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Benedicto Pimenta Bueno, da quantia de [illegible] proveniente de differença de sello de nomeação, rogo-vos digneis de providenciar para que na folha competente seja annotada a alludida restituição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 101 — Communico-vos, em resposta ao aviso desse ministerio n. 3.[illegible], de 1[illegible] de julho ultimo, que, pela ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal n. 74, de 23 daquelle mez, foi concedido o credito de [illegible] á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, para occorrer ao pagamento dos soldos que competem, durante o segundo semestre deste anno, a diversas praças reformadas da Força Policial do Districto Federal, de que tratais no citado aviso.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 101 — Devolvendo as inclusas contas a que se referem os avisos desse ministerio ns. 3.714, de 11 de novembro de 1905, e 2.904, de 3 de julho de 1906, de moveis e objectos de expediente fornecidos ás commissões de alistamento eleitoral em diversos municipios do Estado do Paraná, rogo-vos digneis providenciar para que as alludidas contas sejam processadas de accôrdo com o disposto no decreto n. 10.145, de janeiro de 1909, lei n. 440, de 16 de dezembro de 1897, e ordem n. 394, de 2 de junho de 1896.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal:

N. 9 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que foi recolhida na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, em garantia da responsabilidade do collector federal em Barra Mansa, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, a caderneta da caixa n. [illegible], 3ª serie, com o deposito de 2:[illegible], de propriedade de Alacrino Francisco Monteiro, fiador do alludido responsavel.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente do dia 9 de agosto de 1909

[illegible] [illegible] [illegible] em vista a informação prestada pela Delegacia Fiscal do Thesouro, nesse Estado em officio n. 330, de 9 de julho proximo passado, resolveu, por despacho de 2 deste ultimo mez, que não ha conveniencia na creação da collectoria em questão.

[illegible]

— Sr. collector das rendas federaes em Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 77 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente a proposta que fizestes em officio n. 22, de 6 de maio ultimo, de Manoel Pinto Coelho para o cargo de agente dessa collectoria, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, approvar a mesma proposta.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 410 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, a que se refere o vosso officio n. 334, de 16 de abril de 1909, no qual Virgilio Pereira & Comp. recorrem da decisão pela qual lhes negastes restituição da quantia de 111$, que dizem ter pago a mais, por engano, pela nota de importação n. 41 [illegible], de outubro de 1907, resolveu, por despacho de 30 de julho proximo findo, indeferir o alludido requerimento.

N. 411 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal da cidade de Igarapava, no processo transmittido com o vosso officio n. 374, de 3 de julho ultimo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (N. n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, destinado ao serviço de abastecimento de agua daquella cidade.

N. 412 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido sobre o requerimento em que Christobal Gosch reclama contra a multa que lhe foi imposta pelo collector das rendas federaes dessa capital por ter exposto á venda cigarros sem sellos, resolveu que, só em grão de recurso, devidamente interposto, se poderá tomar conhecimento da reclamação.

N. 414 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo de recurso *ex-officio*, a que se refere o officio dessa delegacia n. 750, de 5 de dezembro de 1907, com o qual enviastes 3 processos de infracção do regulamento dos impostos de consumo, attribuida a Zastok Irmãos, resolveu, por despacho de 10 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, tomar conhecimento do mesmo recurso *ex-officio* para o fim de mandar impor uma unica multa, no maximo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4[illegible] — Em resposta aos vossos officios ns. 11, de 10 de fevereiro e 2[illegible], de 16 de novembro do anno proximo passado, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 3 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu [illegible] [illegible] escrivão de paz de Campo de Britto, [illegible] [illegible] [illegible]

Additamento ao do dia 10 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1 003 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o aviso n. 1.311, de 28 de março do anno passado, em que o Ministerio da Marinha [illegible] ao corpo de infantaria de marinha a que foi vendida em hasta publica nessa alfandega [illegible]

[illegible] de Contas:

N. [illegible] com o despacho [illegible]

[illegible] por venturá a lhe for devido [illegible]

[illegible]

N. 123 — De posse de vosso officio n. 174, de 21 de dezembro do anno passado, transmittindo [illegible] em uma conta [illegible] fornecimento feito pela Imprensa Nacional, da importancia do transporte e encaixotamento, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de julho ultimo, a informação prestada pela Imprensa Nacional no officio n. 576, de 6 de maio proximo findo, junto por copia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 182 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso de F. Stevenson & Comp., agentes da *Companhia de Navegação* [illegible] dessa Estado, responsabilizando o commandante do vapor *Asturias*, entrado nesse porto em 8 de agosto de 1908, pelo pagamento dos direitos das mercadorias cuja [illegible]

N. [illegible]

ao recurso intentado para essa delegacia pela Nova Fabrica Rink do Rio de Janeiro, do acto da alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 3:000$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 17 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento [illegible]

N. [illegible] — Communico-vos, para os devidos [illegible] o vosso officio n. 224, de 9 de novembro ultimo, interposto por F. A. Hassermann [illegible] pagamento dos direitos de mercadorias cuja falta fora verificada nas caixas marcas AR [illegible]

N. [illegible]

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 72 — Declaro-vos, para os fins convenientes, [illegible] desse Estado até esta Capital, para o escripturario do Thesouro, Hypolito João da Bassmorte e para as pessoas de sua familia, composta de esposa e nove filhos, uma em 3ª classe, para uma criada e bem assim transporte para a [illegible]

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 137 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez proximo findo, junto vos transmitto, por copia, o telegramma de 14 de novembro ultimo em que o governador desse Estado trata do estabelecimento de uma pauta movel para a borracha procedente do territorio do Acre.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 37 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, [illegible] torizar o despacho livre de direitos, de [illegible] caixas contendo a estatua do ex-senador Pedro Velho, constante de busto [illegible] decoração de bronze e [illegible]

[illegible]

do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Marinha n. 4.341, do [illegible] de [illegible] de 1908, remetto-vos o incluso processo relativo á difficuldade em que se acha a Capitania do Porto do Rio Grande do Norte para [illegible] tonelagem [illegible]

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 778 — Devolvendo o incluso processo [illegible] officio n. [illegible] por ventura a lhe for devido pela [illegible] de usufructo e depois que [illegible]

[illegible]

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.[illegible] — [illegible]

[illegible]

por hollandez *Delfland* e destinados àquelle estabelecimento.

N. 1.012— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, [illegible] sobre o officio da directoria geral da Imprensa Nacional n. 1.131, de 6 deste mez, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 1 caixa contendo [illegible] em folhas para encadernação, com a marca IN, vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillère*, com destino àquelle estabelecimento.

N. 1.013—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de [illegible] do corrente, proferido sobre o officio da directoria geral da Imprensa Nacional n. 1.131, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de [illegible] caixas de papel assetinado para impressão, [illegible], com a marca—Imprensa Nacional—vindas do Havre no vapor francez [illegible] e destinadas àquelle estabelecimento.

N. 1.014—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 161 de 2 de [illegible] ultimo, interposto pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, da vossa decisão mandando, de accôrdo com os exames do Laboratorio Nacional de Analyses, [illegible] da Commissão de Tarifa e classificar [illegible] por parte da [illegible] classifica com [illegible] (oleo de [illegible] natural) para pagamento da taxa de [illegible] por kilogramma, do art. [illegible] da Tarifa, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota de [illegible] n. 14.665, de 24 de outubro de 1908, [illegible] terra não especificada para pagar [illegible] resolveu, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao allud ido processo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 107— Afim de attender à exigencia constante do officio do Tribunal de Contas [illegible] de 19 de julho ultimo, remetto-vos, [illegible] com o despacho do Sr. ministro, do [illegible] mesmo mez, afim de ser devidamente [illegible], o incluso documento pertencente ao [illegible] transmittido com o vosso officio [illegible] de 6 de maio proximo findo, relativo [illegible] soldo e montepio pretendidos por [illegible] Pacheco Maramaldo, viuva do 2º [illegible] do exercito Raymundo dos Santos [illegible].

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. [illegible]— [illegible]

— Sr. collector das Rendas Federaes em [illegible] Mansa:

N. 79 — [illegible]

[illegible] Pereira contra João Aragão, por ter [illegible] à venda em um estabelecimento [illegible] immoral desse [illegible] indevidamente sellados, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, relevar por equidade a multa imposta.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 81—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 10 de 25 de junho de 1909, em que André Wendhausen & Comp. pedem restituição de direitos na importancia de [illegible], pagos a maior na Alfandega dessa capital em 1906, resolveu, por despacho de 27 de julho proximo findo, indeferir o allud ido requerimento, visto estar prescripto o direito dos supplicantes.

N. 82—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de julho ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 41 de 25 de junho anterior, resolveu autorizar [illegible] Alfandega dessa Estado, [illegible] de accôrdo com o que ao delegado fiscal no Paraná foi recommendado pela ordem desta directoria n. 156 de 29 de outubro de 1907.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 475 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 665, de 31 de outubro de 1907, relativo ao pedido, feito pela Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, de restituição de direitos pagos na Alfandega de Santos, na importancia de 17:747$460, pelos materiaes importados, no exercicio de 1907, com destino à construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, resolveu por acto de 4 do corrente mez, que o pedido em questão deve ser apresentado à alludida Alfandega, ao cabendo ao Thesouro o exame do caso, em grão de recurso, ou quando se tratar de processo de credito.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Rodolpho de Vasconcellos, pedindo, por seu procurador, para receber por este Thesouro em cujo [illegible] a [illegible], por haver attingido à maioridade.—Prove o que allega.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 10 de agosto de 1909

Casa Pastaria Martinelli, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro da Fazenda, que negou autorização para continuar a negociar em camisas.—Junte um [illegible].

Directoria das Rendas Publicas

[illegible]

Dia 11 de agosto de 1909

[illegible] Thesouro Federal:

N. 116—[illegible] do Thesouro Federal n. 2[illegible], de 10 de [illegible] do corrente [illegible] da importancia [illegible] em [illegible]

Estado do Rio de Janeiro, recebeu em 5 de maio ultimo o archivo e valores que se achavam em poder da familia do fallecido collector naquella localidade José de Souza Pereira Lima, [illegible] a recolher ao Thesouro o saldo e livros da collectoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 78—Providenciae para que à Collectoria Federal de [illegible] seja remettida a quantia de 7:[illegible] em [illegible] das [illegible] conforme requisitou a respectiva collectoria no officio n. 52, de [illegible] do corrente, sendo [illegible] de 100 réis e [illegible] de 20 réis.

N. 529—Providenciae para que à Recebedoria do Rio de Janeiro seja remettida a [illegible] de 15 [illegible] em [illegible] estampilhas [illegible] da taxa de 300 réis, conforme requisitou o respectivo director no officio n. 47, de 11 do corrente.

N. [illegible]—Providenciae para que à Collectoria Federal de Paranaguá seja remettida a quantia de 8:[illegible] em estampilhas do sello [illegible] desta [illegible] de [illegible], conforme requisitou o respectivo collector no officio n. [illegible] do corrente, sendo 100 de 100 réis, [illegible] de 200 réis, [illegible] de 300 réis, [illegible] de [illegible], [illegible] de 1$, 25 de 2$, 10 de 4$, [illegible] de 5$, [illegible] de 10$, [illegible] de 20$ e [illegible] de 50$.

N. [illegible] — Providenciae para que à Collectoria Federal da Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 4:[illegible], em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 320, de 7 do corrente, sendo 200 de 20 réis, 100 de 100 réis, [illegible] de 300 réis, 50 de 400 réis, 70 de 500 réis, 100 de 1$, [illegible] de 2$, 50 de 3$, 50 de 4$, 120 de 5$, 60 de 10$, 10 de 15$, 20 de 20$ e [illegible] de 50$ [illegible].

— Sr. delegado fiscal em Manáos:

N. 13 — Remetto-vos os documentos que, por equivoco, deixaram de acompanhar a ordem desta directoria sob n. 7, que vos foi expedida em 14 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 14 — Junto vos transmitto os dous processos que acompanharam o officio n. 136, de 22 de junho de 1909, dessa delegacia, sendo um relativo à representação do chefe da 2ª secção da Alfandega de Manáos, e outro dizendo respeito a um requerimento de Booth Steamship Company, afim de que procedaes de accôrdo com o despacho desta directoria.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 30 — Não tendo chegado ao Thesouro a amostra da mercadoria que devia ter acompanhado o vosso officio n. 116, de 11 de maio ultimo, referente ao recurso de [illegible] Carvalho & Comp., convém que declareis o numero do conhecimento do registro do Correio, afim de ser reclamada da repartição competente.

N. 31—Junto vos transmitto o processo relativo à entrega à Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia dos terrenos de marinhas, o qual acompanhou o officio n. 27, de 27 de janeiro de 1909, dessa delegacia, afim de que procedaes de accôrdo com o parecer no dito processo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. [illegible]—[illegible]

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. [illegible]—[illegible] a demonstração [illegible] acompanhou o officio dessa delegacia

n. 34, de 28 de julho de 1909, não foi organizada como recommenda a circular n. 2, de 17 de agosto de 1909.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 10—Para que possa ter a devida solução o recurso interposto por André Wendhausen & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 75, de 2 de julho do 1908, recommendo-vos que envieis a esta directoria a lista de sobresalentes e mais papeis apresentados pelo capitão do vapor *Helmdale* no acto da visita de entrada [illegible] porto no dia 5 de abril anterior, bem assim informeis si o mesmo vapor gosa de regalias de paquete.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 79 — Não tendo essa delegacia, até a presente data, respondido á ordem desta directoria n. 62, de 5 de setembro de 1906, reclamando uma amostra da mercadoria que motivou o processo instaurado contra Victorio Tacchi, e de que tratou o vosso officio n. 163, de 31 de julho de 1903, recommendo-vos que envieis quanto antes a [illegible].

N. 80 — Junto vos transmitto o officio n. 1[illegible], de julho de 1908, da Secretaria da Camara dos Deputados, afim de que providencieis no sentido da Alfandega de Santos prestar as informações necessarias relativas ao assumpto.

N. 11—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis, em resposta ao seu officio n. 142, de 20 de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 26.22[illegible], um volume, contendo a importancia de 1:[illegible], em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 271, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 13— Ao Sr. collector federal em Bom Jardim transmitto a portaria de licença do Sr. Liberato Medeiros encaminhada a esta directoria com o officio n. 35, de 2 do corrente, dessa collectoria.

N. 14—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Itaocara, em resposta ao seu officio n. 57, de 2[illegible] de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. [illegible].224, um volume, contendo a importancia de [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 270, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 24—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo e Santa Anna de Jacuhyba, em resposta ao seu officio n. 185, de 31 de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 26.226, um volume contendo a importancia de 3:010$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 268, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. [illegible]—Ao Sr. collector federal em [illegible] [illegible], de 2[illegible] de julho ultimo, dessa collectoria.

N. 1[illegible]—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Santa [illegible], em resposta ao seu officio n. [illegible], de 2[illegible] de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 26.22[illegible], um volume contendo a importancia de 1:[illegible]$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 269, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 22—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia, em resposta ao seu officio n. 46, de 26 de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 25.826, um volume contendo a importancia de 2[illegible]$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 267, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1909

Moreira & Comp. — Averbe-se a mudança.

Barbosa Varella & Comp. — A' sub-directoria.

Manoel de Santa Maria.—Pague o imposto em debito e o em cobrança.

[illegible] Gonçalves. — Já se achando attendido, archive-se.

Alzira Ferreira — Transfira-se.

Maria do Carmo da Conceição.—Idem.

José de Oliveira Graça.—Pague o imposto [illegible].

Henrique José de Oliveira Sampaio. — Restitua-se a quantia de 30$000, solicitando-se credito pela verba — Reposições e restituições.

Victorino de Souza Magalhães. — Pague o imposto em debito.

Lucio Benevenuto. — Inscreva-se nos termos do parecer.

Santa Casa de Misericordia.—Pague o debito accusado.

Cesar Augusto Bordallo.—Já se achando [illegible].

[illegible]

Luiz Alves de Oliveira e outros. — Imponho a cada uma das firmas a multa de [illegible].

Carlos de Castro Alba.—Deposite-se. Feito o deposito, entregue-se a mercadoria depois de devidamente sellada, reservando specimen.

—

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE JULHO DE 1909

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho....	23.532.381	29.065:643$180
Recebidos durante o mez de julho....	3 [illegible]	[illegible]
	2[illegible]	2[illegible]
Entregues durante o mesmo periodo (julho).....	[illegible] 154 72[illegible]	1.[illegible]
Saldo que passa para o mez de agosto ...	2[illegible]	27.74[illegible]

Secção Central da Casa da Moeda, 5 de agosto de 1909.— O escripturario, [illegible] V. [illegible]. Visto.—*R. Lago*, contador.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de agosto de 1909

Companhia de Seguros Cruzeiro [illegible] [illegible] de accidentes.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente:

Foi exonerado Paschoal de Moraes [illegible] do cargo de [illegible] da Superintendencia de Navegação.

Foram nomeados:

O [illegible] Manoel de Magalhães [illegible] para exercer o [illegible] da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará;

Domingos Fernandes da Costa [illegible] o cargo de [illegible] do [illegible] Central [illegible] da Superintendencia de Navegação.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1909

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.4[illegible]5 — Solicito-vos providencias no sentido de ser posta á disposição [illegible] [illegible] do mesmo [illegible].

Requerimentos despachados

[illegible]. — [illegible].

[illegible] & Comp.—[illegible].

[illegible] & Comp.—[illegible].

D. A. [illegible].—Indeferido.

Joaquim Ferreira [illegible].—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

[illegible] Classe. — Indeferido.

[illegible] da Cunha [illegible] [illegible]. — Aguarde [illegible].

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Bordéos

Relatorio do 4º trimestre de 1908

IMPORTAÇÃO

O valor da importação de productos do Brazil no porto de Bordéos durante o 4º trimestre de 1908 foi de:

Francos — Réis

2.070.891 — 725 [illegible]

Comparando este valor com o do trimestre precedente vemos um augmento de:

Francos — Réis

[illegible] — 342 [illegible]

como se constata nos totaes seguintes:

	Francos	Réis
4º trimestre de 1908	2.070.891 — 725 [illegible]	
3º » » 1908	1.[illegible] — [illegible]	
	[illegible] — 342 [illegible]	

Em relação a egual periodo de 1907 ainda se nota um augmento de:

Francos — Réis

91 733 — 31.[illegible]

conforme o quadro seguinte:

	Francos	Réis
4º trimestre de 1908	2.070.891 — 725 [illegible]	
4º » » 1907	[illegible] — [illegible]	
	91.733 — 31 [illegible]	

BORRACHA EM BRUTO

Foi a importação deste producto durante o 4º trimestre no valor de:

Francos — Réis

[illegible]

E' sensivel a diminuição na importação deste producto durante [illegible]:

	Francos	Réis
[illegible]	257.750 — 90.[illegible]	
[illegible]	[illegible] — 13.[illegible]	
	2[illegible] — 77 [illegible]	

Comparando com egual periodo de 1907 ainda é bem sensivel a [illegible] para menos:

	Francos	Réis
4º [illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
a menos em 1908	74.[illegible] — [illegible]	

Durante o 4º trimestre, o mercado da borracha foi bastante [illegible] desejando provar que as procuras serão muitas.

Cotou-se o *Pará fino* entre francos 13.[illegible] a 14.[illegible].

O stock disponivel *Pará* era de 2[illegible].155 kilogrammas.

[illegible]

[illegible]:

Francos — Réis

[illegible]

[illegible] comparado ao trimestre anterior, [illegible]:

Francos — Réis

[illegible] — [illegible]

conforme os valores seguintes:

	Francos	Réis
[illegible] trimestre	[illegible]	
»	[illegible]	
	[illegible]	

e com egual periodo de 1907 dá ainda um augmento de:

Francos — Réis

300 740 — 105 [illegible]

como se nota em:

	Francos	Réis
4º trimestre de 1908	6[illegible] — [illegible]	
» » » 1907	[illegible] — 1[illegible]	
	[illegible] 740 — 105 [illegible]	

E' altamente lisonjeiro o augmento que se nota na importação do cacáo brasileiro, que, devido ás suas qualidades, não só para ser empregado em lote, mas lotado com outros cacáos de qualidade inferior, é muito procurado pelos chocolateiros, que, nos trimestres precedentes, querendo especular, foram obrigados a fornecer-se de grandes quantidades, o que produziu augmento na importação.

CAFÉ

A importação do principal producto brasileiro foi de:

Francos — Réis

[illegible]

em [illegible] trimestre precedente, como se observa nos [illegible]:

	Francos	Réis
4º trimestre	1.[illegible] — 371 [illegible]	
» »	[illegible]	
	[illegible]	

isto é, um augmento de

Francos — Réis

[illegible]

a favor do 4º trimestre de 1908

Ainda é muito apreciavel a differença a favor de 1908 comparados eguaes periodos de 1907 e 1908.

	Francos	Réis
4º trimestre de 1908	1.059 020 — 371 [illegible]	
» » » 1907	72[illegible] 142 — 2[illegible]	
a favor de 1908	[illegible] — 117 [illegible]	

As medidas financeiras votadas no Estado de S. Paulo para sustentar a valorisação, o bom resultado do emprestimo lançado por este Estado e garantido pelo Governo Federal foram outras tantas noticias que vieram influenciar excellentemente o mercado do café, tendo-se notado uma subida nas cotações em dezembro, não obstante a [illegible] que a especulação oppoz á alta nos preços a termo.

O disponivel conserva-se activo, mas a cotação das boas qualidades tem talvez uma certa tendencia para a alta.

EXPORTAÇÃO

O valor total da exportação, extrahido dos manifestos da Companhia das *Messageries Maritimes*, descripto no mappa n. 1, foi de

Francos — Réis

4.3[illegible] 0[illegible] — 1.322:1[illegible]

em diminuição sobre o precedente trimestre como se vê nos valores seguintes:

	Francos	Réis
[illegible] trimestre	4.751.[illegible] — 1.6[illegible]	
[illegible] »	4.[illegible] — 1.[illegible]	
	[illegible]	

[illegible] com egual periodo de 1907 [illegible]:

	Francos	Réis
1907	5.716 713 — 2.00[illegible]	
1908	[illegible]	
a menos em 1908	1.[illegible]	

[illegible]

[illegible] companhias fazem aos carregadores.

Nunca podemos precisar em que mercadorias [illegible] o decrescimo, pois não temos todas as facturas consulares referentes a mercadorias exportadas por este porto e sobre as quaes se especifica o detalhe dos productos.

Analysando os mappas n. 4, que nos dão o resultado da exportação de Bordéus e sua região, e que são organizados com os valores tomados nas facturas visadas neste Consulado, observaremos um augmento sobre o trimestre precedente e egual periodo de 1907:

	Francos	Réis
4° trimestre de 1908.................	1.824.412 =	640:144$[illegible]
3° » » 1908.................	1.8[illegible].227 =	632:711$227
	21.185 =	7.43[illegible]$[illegible]

	Francos	Réis
4° trimestre de 1908.................	1.824.412 =	640:144$[illegible]
4° » » 1907.................	1.70[illegible].2[illegible]8 =	598:[illegible]
	[illegible] =	[illegible]

Se examinarmos os principaes productos que são o objecto da exportação bordeleza, constatamos um sensivel accrescimo na exportação de batatas, como se observa nos valores seguintes:

	Francos	Réis
4° trimestre de 1908.................	4[illegible].475 =	161:[illegible]
3° » » 1908.................	270.[illegible] =	9[illegible]
	190.13[illegible] =	6[illegible]

e ainda superior a egual periodo de 1907:

	Francos	Réis
4° trimestre de 1908.................	4[illegible].475 =	161:[illegible]
4° » » 1907.................	[illegible] =	[illegible]
	[illegible] =	[illegible]

A exportação de vinhos decahiu um pouco, isso talvez [illegible] ser este o trimestre em que se fazem menos [illegible] tiva dos resultados da qualidade da nova colheita e do [illegible] no preço das offertas.

Vinhos exportados no 4° trimestre de 1908:

Francos	Réis
[illegible] =	13[illegible]

no trimestre anterior:

Francos	Réis
45[illegible] =	15[illegible]$143

differença para menos no actual trimestre:

Francos	Réis
66.877 =	23:114$707

Consulado do Brazil, em Bordéus, aos 31 de dezembro de [illegible]

[illegible] Souza,

Consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de Bordéus no 4° trimestre de 1908

ENTRADAS

Nacionalidade	Navios: A' vela — Numero	A' vela — Toneladas	A vapor — Numero	A vapor — Toneladas	Total — Numero	Total — Toneladas	Equipagem	Procedencias	Quantidades e valores importados por cada porto: Kilogrammas	Francos	Moeda [illegible]
Franceza..................	—	—	9	2[illegible]	9	2[illegible]	[illegible]	Santos Rio de Janeiro [illegible] [illegible]	[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]	[illegible] [illegible] [illegible] 10[illegible]	16[illegible] 2[illegible] 31[illegible] 3[illegible]
Total............	—	—	9	2[illegible]	9	2[illegible]	1.[illegible]	Total..........	1.[illegible]	2.070.801	72[illegible]

SAHIDAS

Nacionalidade	Navios: A' vela — Numero	A' vela — Toneladas	A vapor — Numero	A vapor — Toneladas	Total — Numero	Total — Toneladas	Equipagem	Destinos	Quantidades e valores exportados para cada porto: Kilogrammas	Francos	Moeda nacional
Franceza..................	—	—	9	26.520	9	26.520	1.271	Pernambuco.......... Bahia.......... Rio de Janeiro.......... Santos..........	[illegible] 18[illegible] 2.[illegible] 642.8[illegible]	202.[illegible] 18[illegible] 3.[illegible] 697.[illegible]	7[illegible] 6[illegible] 1.14[illegible] 244.[illegible]
Total............	—	—	9	26.520	9	26.520	1.271	Total..........	3.221.871	4.338.0[illegible]8	1.[illegible]

N. 2 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações [illegible]

CAMBIOS

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sobre a Inglaterra	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » Hollanda	20 7 15/16 » 20 8 7/16	20 8 — » 20 8 1/2	20 7 7/8 » 20 8 [illegible]
» » Russia	26 2 1/2 » 26 4 1/2	26 2 1/2 » 26 4 1/2	26 2 — » 26 4
» » Austria	10 4 11/16 » 10 4 15/16	10 4 3/4 » 10 5 —	10 4 9/16 » 10 4 13/16
» Portugal	44.9 — » 45.9 —	44.5 — » 45.6 —	42.1 — » 45.1 —
» » Hespanha	44.4 1/2 » 44.9 1/2	44.5 — » 45.0 —	44.8 — » 45.3 —

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	[illegible]
Bancos de [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » Inglaterra	2 1/2 %	2 1/2 %	4 [illegible] %
» » [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » [illegible]	4 [illegible] %	4 [illegible] %	4 [illegible]

PREÇO DO FRETE

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] / [illegible]	25 a 30	[illegible]	[illegible]
Rio de Janeiro / Santos	30 a 35	[illegible]	[illegible]

N. 3 — Mappa dos generos brazileiros importados no porto de Bordéos, durante o [illegible] trimestre de [illegible]

MERCADORIAS	[illegible]	PROVENIENCIAS								TOTAL		
		[illegible]		[illegible]		RIO DE JANEIRO		SANTOS		QUANTIDADE	VALOR [illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

A — Mappa n. 4 — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brazil, cujas facturas foram visadas neste Consulado, durante o 4º trimestre de 1908

MERCADORIAS	DESTINOS										TOTAL		
	PARÁ		MANÁOS		MARANHÃO		PARAHYBA		CEARÁ		QUANTIDADE	VALOR (CAMBIO [illegible] 2,85 POR 1$000)	
	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Em kilogrs.	Em francos	Em moeda nacional
Agua mineral	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Azeite	—	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	114	[illegible]
Bebidas alcoolicas	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4.[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.116	[illegible]
Conservas	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fructas seccas	1.080	2.314	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	4.[illegible]	[illegible]
Feijões	21.870	5.700	18.[illegible]	8.[illegible]	—	—	—	—	—	—	40.[illegible]	1[illegible]	[illegible]
Mercearia	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vinho e pumante	10	25	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vinhos não especificados	13.175	13.3[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	27.[illegible]	[illegible]
Total	36.147	24.6[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.1[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	4.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

B — Mappa n. 4 — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brazil cujas facturas foram visadas neste Consulado, no 4º trimestre de 1908

MERCADORIAS	DESTINOS										TOTAL		
	PARAHYBA		CABEDELLO		PERNAMBUCO		MACEIÓ		BAHIA		QUANTIDADE	VALOR (CAMBIO [illegible] 2,8[illegible] POR 1$000)	
	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Em kilogrs.	Em francos	Em moeda nacional
Agua mineral	—	—	—	—	275	340	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Artigos para fumantes	—	—	—	—	—	—	—	—	1.[illegible]	6.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	2.[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]
Animaes vivos	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bebidas alcoolicas	470	60[illegible]	46	605	2.[illegible]	11.1[illegible]	12[illegible]	470	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	1[illegible]	6.[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
Doce	—	—	—	—	172	1.62[illegible]	21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]
Fructas seccas	—	—	—	—	1.731	5.107	2.2[illegible]	5.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Louça e vidros	—	—	—	—	—	—	—	—	1.[illegible]	4.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Manteiga	—	—	—	—	709	2.1[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mercearia	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Productos chimicos	—	—	—	—	170	220	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]	—	—	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Roupas	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tecidos de algodão	—	—	—	—	6[illegible]	1.638	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » lã	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » linho	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » [illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]	—	—	2[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
» [illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	1.[illegible]	1.14[illegible]	[illegible]	5.[illegible]	[illegible]
» [illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.[illegible]	7.[illegible]	[illegible]	[illegible]	12[illegible].111	[illegible]	[illegible]
Total	2.7[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	3[illegible]	37.1[illegible]	11.[illegible]	13.75[illegible]	106.[illegible]	101.[illegible]	1[illegible].111	178.[illegible]	[illegible]

C — Mappa n. 4 — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brazil, cujas facturas foram visadas neste Consulado durante o 4º trimestre de 1908

[illegible]

MERCADORIAS	DESTINOS: [illegible] Kilogr.	Francos	RIO DE JANEIRO Kilogr.	Francos	SANTOS Kilogr.	Francos	PARANAGUÁ Kilogr.	Francos	TOTAL: Quantidades em kilogrammas	Valor (cambio [illegible]) Em francos	Em moeda nacional
Agua mineral	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Animaes vivos	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Armamento	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Azeite	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Chapéus	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Chocolate	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Conservas	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Doces	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fructas seccas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Instrumentos opticos	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» [illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» [illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Louças e vidros	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Manteiga	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mercearia	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pelles preparadas	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Perfumaria	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Productos de [illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Obras de arte	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tecidos de algodão	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » lã	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » linho	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » seda	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vinhos [illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» [illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

D — Mappa n. 4 — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brazil, cujas facturas foram visadas neste Consulado durante o 4º trimestre de 1908

MERCADORIAS	DESTINOS: S. FRANCISCO Kilogr.	Francos	PERNAMBUCO Kilogr.	Francos	RIO GRANDE DO SUL Kilogr.	Francos	CORUMBÁ Kilogr.	Francos	TOTAL: Quantidades em kilogrammas	Valor (cambio de 2 [illegible] por 1$000) Em francos	Em moeda nacional
[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Manteiga	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» não especificado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Recapitulação dos mappas A—B—C—D relativos ao 4º quartel do anno de 1908

MERCADORIAS	MAPPAS A Kilogr.	A Francos	B Kilogr.	B Francos	C Kilogr.	C Francos	D Kilogr.	D Francos	TOTAL Quantidade em kilogrammas	Valor em francos	Valor em moeda nacional
Agua [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» não especificado	26.2[illegible]	77.[illegible]	174.1[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	71.9[illegible]	[illegible]	1[illegible].131	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1909

Manoel Mendes da Silva, pedindo aposentação no logar de conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Paulino Ramos Barbas, conductor de trem de 1ª classe da mesma estrada, fazendo identico pedido.—Deferido.

Dia 10

D. Carlota Lopes Pereira, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte [illegible] — [illegible] n. 3.[illegible] [illegible] art. 2[illegible] montepio.

Joaquim Carneiro de Miranda Horta, pedindo [illegible] para [illegible] a contribuir para o montepio, na qualidade de ex-director geral dos Correios. — Prove por meio de certidão até quando está quite das suas [illegible].

Dia 11

[illegible] & Comp. — Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 10 de agosto de 1909

Agradeceu-se ao ministro do Brazil em Lisboa a remessa de dous exemplares do *Boletim da Directoria Geral de Agricultura*, que acompanharam seu recado de 12 de junho ultimo, relativos ao fabrico de queijo e aos trabalhos executados de 1891 a 1906, na escola de regentes agricolas Moraes Soares e estação agronomica de Lisboa.

— Remetteu-se ao director do posto zootechnico central, para informar, a [illegible] feita pelo engenheiro encarregado [illegible]

— [illegible] para tratar de sua saude na Europa.

— Autorizou-se a [illegible]

[illegible] de la Propriété [illegible]

— [illegible] ao aviso do Ministerio das [illegible] da producção do ouro e da prata no [illegible], durante o anno de 1908 [illegible] o quadro impresso com as annotações [illegible] pelo chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil.

— Ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Italia, em resposta ao [illegible] de 19 de maio ultimo, [illegible] exemplares das leis, regulamentos [illegible] quer outras publicações [illegible] relativas á organização do serviço de [illegible] illuminativos no Brazil, remettendo as publicações concernentes ao assumpto, [illegible] pelo Ministerio da Marinha.

[illegible]

Dia 11 de agosto de 1909

João Baptista de Alambary Palha, contador aposentado dos Correios de S. Paulo, [illegible] reversão ao serviço activo. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 3º do decreto n. 484, de 7 de março de 1870, em prorogação, ao conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, [illegible], para tratar de sua saude.

Expediente de 11 de agosto de 1909

[illegible] o chefe da Repartição Federal [illegible] de Estradas de Ferro a designar o engenheiro da mesma repartição, José [illegible] de Faria Alvim, para proceder aos [illegible] as obras de construcção.

[illegible] á Repartição Federal [illegible] de Estradas de Ferro [illegible] com as alterações propostas [illegible], o requerimento em que a [illegible] a approvação da planta e orçamento [illegible] a construcção das modificações [illegible]

[illegible] de Ferro Central do Brazil [illegible] a ser posto á disposição do Ministerio [illegible] de 1ª classe da mesma [illegible] Alfredo Pereira.

[illegible]

[illegible] do teor do acto pelo qual [illegible] no cargo de pagador da [illegible] de Ferro Central do Brazil em 1897. —

[illegible] Innocencio da Silva [illegible] de trafego da Estrada de [illegible]

[illegible]

[illegible]

Dia 9 de agosto de 1909

[illegible] o requerimento [illegible] [illegible]ente.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

[illegible] Manoel da Silva, pedindo uma [illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despachos do registro, em 11 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. [illegible] (por copia) de 5 do corrente pagamento de [illegible] a diversos [illegible] de varias repartições deste ministerio [illegible]

N. 436 de 21 de julho ultimo, idem de [illegible] a *A Imprensa* [illegible], idem da Intendencia Geral da Guerra, idem.

N. 439 de 24, idem de 1908 a D. [illegible] de aluguel da casa [illegible] á rua [illegible], correspondente [illegible]

Ministerio da Fazenda — [illegible]

[illegible] João Hermann Manoel, pagamento de [illegible]

[illegible] Augusto [illegible] da Gama e [illegible], idem de 1907, por distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de [illegible]

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

49ª sessão em 11 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahyba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã, abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, [illegible] Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença, e o Sr. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Habeas-corpus

N. 2.[illegible] — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, paciente, João Augusto de Carvalho. — Negou-se provimento ao recurso de *habeas-corpus* por não ser [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Aggravo de instrumento

N. 1.165 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, aggravantes, Octavio Menezes de Frota e outros, aggravados o coronel [illegible] Cesar da Rocha e outros. — Não se conheceu do aggravo por não ter sido [illegible] a lei [illegible], unanimemente.

Cartas testemunhaveis

N. 1.164 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva, supplicante, Abel Guimarães; supplicados, Pinto de Aguiar & Comp. — Julgou-se procedente a carta para mandar que se tome por termo de recurso extraordinario, unanimemente.

N. 1.166 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro João Pedro, supplicante, D. [illegible] Augusta de Carvalho e Castro; supplicado, Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo. — [illegible] a carta [illegible]

Appellações criminaes

N. 1[illegible] — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva, revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida, appellante, o procurador da Republica; appellado, Vicente [illegible]. — Deu-se provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo no grau medio do art. 241, combinado com o art. 13 do Codigo Penal, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Espinola e João Pedro, que confirmavam a sentença, impedido o Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. [illegible] — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro, revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, José Soares da Silva Sobrinho; appellada, a Justiça Federal. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que se dê vista ao appellante, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.124 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro, revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e André Cavalcanti, peticionario, Antonio Pereira Tavares. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.[illegible] — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo e Canuto Saraiva; peticionario, Pedro Soares [illegible]. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.[illegible] — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; peticionario, Luigi Monteleoni. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações civeis

N. 1.[illegible] — [illegible] — Appellante embargante, João José de Magalhães; appellada embargada, a Companhia [illegible] — Ao Sr. ministro [illegible] Murtinho (em substituição).

N. 1.663 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Antonio Joaquim Rebello Velho. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

N. 1.[illegible] — [illegible]

N. 1.[illegible] — Capital Federal — Appellante, [illegible]; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.434, 1.05[illegible] [illegible] 1.4:3, 1.5?7 e 1.[illegible] [illegible] Natal.

Ns. 1.[illegible], 1.012 e 1.[illegible] — [illegible] Cardoso de Castro.

N. 1.[illegible] — Ao Sr. [illegible]

N. 1.5?5 — Ao Sr. [illegible] do Espirito Santo.

Appellações criminaes

N. 324—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. [illegible]—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. [illegible]—Ao Sr. [illegible] do Espirito Santo.

N. [illegible]—Ao Sr. [illegible] João Pedro.

N. [illegible]—Ao Sr. [illegible]

N. [illegible]—Ao Sr. [illegible] Pedro Lessa.

N. 379—Ao Sr. ministro [illegible]

[illegible]

Ns. [illegible] e 1.[illegible]—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. [illegible]—Ao Sr. [illegible]

N. [illegible] — Ao Sr. [illegible] Pedro Lessa.

Conflicto de jurisdicção

N. [illegible]—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

[illegible]

N. [illegible]—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. [illegible]—Ao Sr. [illegible]

RELAÇÃO DAS CAUSAS [illegible] PARA JULGAMENTO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO ART. [illegible] DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL

[illegible]

1—N. 310—Minas Geraes—1º appellante, [illegible] João Pedro; revisores, os Srs. ministros [illegible] e André Cavalcanti.

[illegible] Natal; revisores, os Srs. [illegible] Espinola e Pedro Lessa.

[illegible]

1—N. [illegible] do Ceará; [illegible] Lessa; revisores, os Srs. ministros [illegible] do Espirito Santo.

2—N. [illegible]—S. Paulo—Recorrente, [illegible] Monteiro de Barros & Comp.; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

3—N. 558 — S. Paulo—[illegible]—Recorrente, a Camara Municipal do Rio Bonito; recorrido, Jonas Pereira de Mello; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros [illegible] Espirito Santo.

4—N. [illegible] do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

5—N. 427—Capital Federal — Recorrente, a Companhia S. Lazaro em sua commissão liquidante; recorridos, os syndicos da mesma companhia; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Pedro Lessa.

6—N. [illegible] — Recorrentes, [illegible] & Comp.; [illegible] André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros [illegible] Natal e Cardoso de Castro.

7—N. [illegible]—Rio de Janeiro — Recorrente, a Camara Municipal de [illegible]; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

8—N. 513—Amazonas—Recorrente, Antonio [illegible] & Comp.; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e André Cavalcanti.

[illegible] José Ramos de Oliveira; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

[illegible] os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

[illegible]—N. 540—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal [illegible]; recorrido, o Dr. Fernando de Toledo [illegible] Natal e Cardoso de Castro.

[illegible] Espinola e Pedro Lessa.

[illegible] a Companhia de Seguros Alliança da Bahia, [illegible] Rocha; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e [illegible]

[illegible] Carramatoro; relator, o Sr. ministro [illegible] Murtinho e André Cavalcanti.

[illegible]

17—N. [illegible]

[illegible] Lessa.

[illegible]—N. 555—Amazonas—Recorrente, José [illegible] Ribeiro de Almeida e João Pedro.

20—N. 562—Rio de Janeiro—Recorrentes, Manoel Ramos Pereira e sua mulher; [illegible] Manoel Candido Eugenio de [illegible]; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

21—N. [illegible]—Pernambuco — Recorrentes, Machado Pereira & Comp.; recorrida, a [illegible] do Estado de Pernambuco; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

Appellações civeis

1—N. 1.0[illegible]—Capital Federal [illegible] Manoel Murtinho [illegible]

2—N. 1.1[illegible] [illegible] Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

3—N. 1.[illegible]—S. Paulo—Appellante [illegible]

[illegible] embargos) appellante, o 1º [illegible] Fazenda Nacional; [illegible] Manoel Espinola e [illegible]

[illegible]

[illegible] Ladeira, Alves & Comp., [illegible]

7—N. [illegible]

8—N. [illegible]—Minas Geraes—[illegible]

9—N. 1.579 — Capital Federal [illegible]

[illegible]

11—N. [illegible]

12—N. [illegible]—Capital Federal [illegible]

[illegible] ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

[illegible]—N. 1.113 — Bahia — Appellante, a Fazenda do Estado da Bahia ; [illegible] a Manoel ; relator, o Sr. ministro Pedro [illegible] os Srs. ministros Hermenegildo Espirito Santo e Canuto Saraiva.

[illegible] 1.[illegible] — Pará — Appellante, o Juizo [illegible] ; appellada, a Companhia de Seguros [illegible] ; relator, o Sr. ministro Hermenegildo Espirito Santo (em substituição) ; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

[illegible]—N. 1.515 — Capital Federal — Appellante, o conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues ; appellada, a Companhia de Seguros Norte Americana *New-York Life Insurance Company* ; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

[illegible]—N. 1.458 — Capital Federal — Appellantes, C. H. Walker & Comp. ; appellado, o [illegible] de Oliveira Silva Neves ; relator, o Sr. ministro João Pedro ; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

[illegible]—N. 1.545 — Capital Federal — Appellantes, Carlos Schmerzpahn & Comp. ; appellada, a União Federal ; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição) ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

[illegible]—N. 1.631 — Capital Federal — Appellante, o capitão de fragata Aristides Mendes Pinho ; appellada, a União Federal ; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

[illegible]—N. 1.513 — Capital Federal (sobre embargos) — Embargante, Arthur Alfredo [illegible] de Menezes ; embargados, Francisco Walker e a União Federal ; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição) ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

[illegible]—N. 1.340 — Goyaz — Appellante, o [illegible] de Goyaz ; appellados, Vizzacco & [illegible] ; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

[illegible]—N. 1.649 — Pará — Appellantes, [illegible] Brocklehurst & Comp. ; appellada, a Fazenda Nacional ; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

[illegible]—N. 1.400 — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia ; appellada, a União Federal ; relator, o [illegible] ; revisores, os [illegible] e Manoel [illegible].

[illegible]—N. 1.[illegible] — Capital Federal — Appellante, [illegible] ; [illegible] ; relator, o Sr. [illegible] ; revisores, [illegible].

[illegible]—N. 1.[illegible] — Rio Grande do Sul — Appellante, [illegible] ; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, [illegible] do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

[illegible]—N. 1.[illegible] — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional ; appellado, [illegible] ; relator, o Sr. ministro [illegible] ; revisores, os Srs. ministros [illegible] de Almeida e João Pedro.

[illegible] — Capital Federal — Appellante, [illegible] ; appellado, [illegible] ; relator, o Sr. ministro [illegible] ; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

27—N. 1.655—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente José de Oliveira Campello ; appellada, a Fazenda Federal ; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

29—N. 1.658 — Capital Federal — Appellante, Luca Antonio Ribeiro Dhering ; appellada, a União Federal ; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

30—N. 1.5[illegible]6 — Capital Federal — Appellante, Francisco José Gomes da Silva ; appellada, a União Federal ; relator, o Sr. ministro João Pedro ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

31—N. 1.445 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellantes, *C. H. Walker & Company, limited* ; appellados, Antonio José da Costa Barros e outros, successores de Barros & Cezar ; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

32—N. 1.633—S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional ; appellado, o Dr. João Paes de Oliveira Arruda ; relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Espirito Santo ; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

33—N. 1.[illegible] — Capital Federal — 1ºs appellantes, Norton Megaw & Comp. ; 2º appellante, Anders Peter Jacobsen ; appellados, os mesmos ; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

34—N. 1.[illegible] — Capital Federal — Appellantes, Seraphim Antonio Pereira & Comp. ; appellado, João Manoel Fernandes da Silva ; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

35—N. 1.604—Rio Grande do Sul—Appellante, o juiz federal ; appellado, Jacob Dallus ; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal ; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

36—N. 1.601—Capital Federal—Appellantes, Machado Bastos & Comp. ; appellados, C. H. Walker & Comp. ; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro ; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Pedro Lessa.

37—N. 1.344 — Goyaz — Appellante, o Dr. Manoel Coelho de Rezende ; appellada, a Fazenda Nacional ; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

38—N. 1.[illegible] — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional ; appellado, o Dr. Pedro Augusto Carneiro Leão ; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

39—N. 1.543 — Capital Federal — Appellantes, Barros Carepa & Comp. ; appellados, a União Federal e outros ; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

40—N. 1.[illegible] — Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargante, o marechal reformado Francisco José Cardoso [illegible] ; appellada embargada, a União Federal ; relator, o Sr. ministro [illegible] ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

41—N. 1.[illegible] — [illegible] — Appellante, a União Federal ; appellados, [illegible] ; relator, o Sr. ministro [illegible] ; revisores, os Srs. ministros [illegible] Espinola e Pedro Lessa.

42—N. 1.[illegible] — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros [illegible] ; appellados, [illegible] ; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

43—N. 1.645—Bahia (sobre embargos)—Embargante, John Gordon ; embargados, A. Ribeiro & Comp. ; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

44—N. 1.225—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, a viuva e herdeiros do bacharel Francisco Candido de Barros ; appellada embargada, a União Federal ; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

45—N. 1.570—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia» e Lealdade ; appellado, Theotonio Souza ; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

46—N. 1.[illegible]—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional ; appellados, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros ; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

47—N. 1.292 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellantes embargantes, a União Federal, os tenentes João Philadelpho Rocha e outros ; appellado embargado, o tenente Astrogildo M. de Figueiredo ; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

48—N. 1.[illegible] — Capital Federal — Appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires ; appellada, a União Federal ; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

49—N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellante, o contra-almirante Eusebio de Paiva Legey ; appellada, a União Federal ; relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Espirito Santo ; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

50—N. 1.[illegible] — [illegible] — 1º appellante, o consul portuguez na Bahia ; 2º appellante, a União Federal ; appellados, os mesmos ; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

51—N. 1.58[illegible]—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia» ; appellados, [illegible] & Comp. ; relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Espirito Santo ; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

52—N. 1.544—Capital Federal—Appellante, Antonio Marques ; appellada, a Fazenda Nacional ; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

53—N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellante, a União Federal ; appellado, o tenente-coronel Rodolpho de Moraes Coutinho ; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

54—N. 1.195 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Appellante embargante, Antonio Pereira de Almeida ; appellada embargada, a Fazenda Federal ; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro ; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

55—N. 1.690 — Capital Federal — Appellante, [illegible] ; appellada, a União Federal ; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

[illegible]—N. 1.[illegible] — [illegible] — Appellante, a Fazenda Federal ; appellada, a Companhia [illegible] ; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs.

ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

57—N. 1.492 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Agostinho Joaquim de Moura; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

58 — N. 1.347 — Capital Federal (sobre embargos)—Appellante e embargada, a União Federal; appellado embargante, Americo Augusto de Azevedo [illegible] ministro Guimarães Natal [illegible] ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

59—N. 1.362 — [illegible] Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro.

[illegible] Pernambuco — Appellantes, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

61 — N. 1.541 — Rio Grande do Sul — Appellante, Jorge [illegible]; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

62 — N. 1.250 — Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, José Macedo [illegible]; embargado [illegible] a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

63 — N. 1.463 — Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, José Ferreira Monteiro & Comp.; appellado embargado, José da Silva Grillo, successor cessionario de Silva & Grillo; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

64 — N. 1.623 — Rio Grande do Sul — Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Olavo Ostani Barreto Vianna; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

65 — N. 1.490 — Capital Federal — Appellante, o Dr. Felippe Nabuco [illegible]; appellados, Nunes & Irmão, Antonio Pelvas Leite e a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

66—N. 979 — Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargada, a viuva de Antonio da Costa Ferreira; appellada embargante, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

67— N. 1.001— Capital Federal—Appellantes, o Dr. José Nodden de Almeida Pinto, como inventariante do espolio de Antonio José Alves Veiga, e outros; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

68— N. 1.288 — Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Appellantes embargados, [illegible] & Comp.; appellada embargante, a Fazenda Nacional; [illegible] Lessa e Canuto [illegible].

[illegible]

70 — N. 1.576 — Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o Mosteiro de S. Bento; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; [illegible]

71 — N. [illegible] [illegible] Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

72 — N. 1.611—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, D. Umbelina Nunes Torres, mãe e tutora dos menores Euclides e Judith; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

73—N. 1.[illegible]4—Pernambuco—Appellante, a União Federal; appellada, a *The Great Western of Brazil Railway Company limited*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

74—N. 1.028—Pará — Appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Seguros «Paraense»; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

75—N. 1.[illegible]—Bahia—Appellante, a União Federal; appellada, D. Francisca Dantas da Silveira Carvalho; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

76—N. 1.[illegible]—Piauhy—Appellante, a Fazenda [illegible] Castello Branco; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

77— N. 1.009—Pernambuco—Appellante, Fabio de Albuquerque Gama; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

[illegible]

7[illegible]—N. 1.051—Capital Federal—Appellante, [illegible] Franco [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

80—N. 1.728 — Amazonas—Appellante, o Juiz federal; appellados, Antonio Cruz & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

[illegible] Appellantes, Bernardo & Comp.; appellada, *The United Steel Company of South America*.

Embargos remettidos

1—N. 1.050 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargado, o contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

2—N. 1.243—Ceará — Embargantes, Cruz & Irmão; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

[illegible]

las Balbino Luas e Manoel Lourenço [illegible]; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

6—N. 1.480 — Bahia (sobre embargos) — Embargantes, [illegible] embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

Recursos criminaes

[illegible]

[illegible] Egidio de Lima; relator, o Sr. [illegible] Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

[illegible]

Homologações de sentenças estrangeiras

[illegible]

[illegible] — N. 578 — Capital Federal — Requerentes, [illegible] e outros; relator, o Sr. ministro [illegible] Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

5 — N. 582 — Capital Federal — Requerentes, Victorino de Souza Corrêa e sua mulher; relator, o Sr. ministro Hermenegildo [de] Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

[illegible] — N. 505 — Capital Federal — Requerente, Dr. Joaquim Emilio Pinto Leite; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e [Herme]negildo do Espirito Santo.

[illegible] — N. 449 — Capital Federal — Requerente, Bernardino Alves da Costa; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

[illegible] — N. 578 — Capital Federal — Requerente, José Antonio Ferreira Medal [illegible]; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

[illegible] — N. 568 — Capital Federal — Requerente, Alcina Tasso de Souza Ribeiro [illegible]; relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

[illegible] — N. 553 — Capital Federal — Requerentes, Adelaide da Costa Amorim e Maria da Costa Neves; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

[illegible] — N. 594 — Capital Federal — Requerentes, D. Anna [illegible] Moreira de Carvalho e outros; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

[illegible] — N. 557 — Capital Federal — Requerente, Jean Knatz; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros [illegible] Natal e Manoel Espinola.

[illegible] — N. 581 — Capital Federal — Requerente, Dr. Avelino Vieira Campos de Carvalho; relator, o Sr. ministro Guimarães [Natal]; revisores, os Srs. ministros Cardoso [de Castro] e Manoel Espinola.

[illegible] — N. [illegible] — Capital Federal — Requerente, José [illegible] de Miranda; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros [illegible] e Manoel Espinola.

[illegible] — N. [illegible] — Capital Federal — Requerente, a Companhia [illegible]; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

[illegible] — N. [illegible] — Capital Federal — Requerente, [illegible]; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

—

[SECRETARIA] DO [SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL] [illegible]

[illegible], a audiencia, [illegible] da Fazenda Nacional [illegible] [illegible] Ribeiro de Almeida [illegible] que [illegible] para [illegible] [illegible]:

[Ra]ymundo Jardim e outro, na appellação [crime] n. 372;

Nicolau Pompeu, na appellação crime n. 362;

Benedicto de Souza, na appellação crime n. [illegible];

Alberto Martins, na appellação crime n. 380;

João Baptista de Assis, na appellação crime n. [illegible];

José Covas Martins, na appellação crime n. [illegible].

Todos os requerimentos foram deferidos. Apregoados, não compareceram.

[illegible] a citação feita a [illegible] & Comp., para verem proferir em julgamento [illegible] tribunal, referente aos autos de appellação civel n. 481. — [illegible].

— Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 1.162 — Capital Federal — Aggravantes, João Lima Vogel e outros; aggravada, a Fazenda Federal. — Deram provimento ao aggravo.

Cartas testemunhaveis

N. [illegible] — Capital Federal — Supplicante, [illegible] Papa de Moraes; supplicada, Anna Vieira de [illegible]. — Julgou-se improcedente a carta testemunhavel.

N. 1.[illegible] — Capital Federal — Supplicante, o Parque da Boca do Matto, representado pelo seu presidente; supplicados, D. Luiza de Moura Brito e seus filhos. — Foi julgada comminada e [illegible] a carta testemunhavel.

Appellações criminaes

N. 348 — Parahyba do Norte — Appellante, o procurador da Republica na Parahyba; appellado, José do Andrade Bezerra. — Não se conheceu da appellação por incabivel.

N. 349 — S. Paulo — Appellante, o Juizo Federal; appellado, Lourenço Pires Barbosa — Foi reformada a sentença appellada.

N. 350 — Bahia — Appellante, Manoel Tertuliano de Almeida; appellada, a justiça federal. — Negou-se provimento á appellação.

Recursos extraordinarios

N. 544 — Amazonas — Recorrente, Antonio F. de Souza Mello; recorridos, Carvalho & Comp. — Não se conheceu do recurso.

Appellações civeis

N. 1.173 — Espirito Santo — Appellante, a União Federal; appellados, João Gordon e sua mulher. — Foram recebidos os embargos para reformar o accórdam embargado.

N. [illegible] — [illegible] — Appellantes, José Ferreira Baltthon e outros; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento á appellação.

N. [illegible] — [illegible] — Appellante, [illegible]; appellado, [illegible]. — [illegible].

N. 1.[illegible] — [illegible] — Appellante, a Fazenda [illegible]; appellado, [illegible]. — Negou-se provimento á appellação.

N. 1.[illegible] — Maranhão — Appellante, a Fazenda Federal; appellados, [illegible] Vigotte & Comp. — [illegible].

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — [illegible] Manoel Martins dos Passos Vianna.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 577, appellante, Luiz Paulo dos Santos e Luiz dos Santos Velloso; appellada, a justiça; Civeis n. 591, appellante, o [illegible] Narciso Fernandes da Silva Neves; appellada, a [illegible], n. 1.0[illegible], appellante, Antonio Alves Mattoso; appellado, [illegible] Neves; Commerciaes n. 990, appellante, Mario Joaquim Vimeney; appellado, Camillo Vimeney; n. 1.016, appellantes, Miranda Jordão & Comp.; appellados, Oscar da Costa Senna e outros, n. 1.041, appellantes, Barbosa Albuquerque & Comp., e outros; appellada, a Companhia Amparo [illegible], terão logar na sessão da Segunda Camara do dia 13 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de agosto de 1909. — O secretario, *Leocadio da Veiga Cavalcanti*.

—

Sessão de Camaras Reunidas, em 11 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Souza Pitanga — Secretario, Dr. Ricardo Gon[illegible]

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Muniz Barreto, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Guilherme Pedreira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira, Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto e os juizes de direito Drs. Moura Carijó, Diogo de Andrada e Torquato Figueiredo.

JULGAMENTOS

N. 5[illegible] — Desistencia — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; desistente embargante, Joaquim Soares Vieira; desistentes embargados, Pereira & Comp. — Foi julgada por sentença a desistencia, para os effeitos legaes. Impedido, o Sr. desembargador Gabaglia.

N. 2[illegible] — Relator o Sr. desembargador Muniz Barreto; embargantes, Dr. João Lopes Pereira e outro; embargada, D. Maria Lopes Pereira. — Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond.

EM MESA

Reclamação contra ilegalidade de juiz

N. 5 — Recorrente, Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial; recorrido, Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial.

DISTRIBUIÇÕES

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos, no dia 11 do corrente, os seguintes feitos:

A PRIMEIRA CAMARA

Recursos crimes

N. 6[illegible].

Aggravos de petição

Ns. 1.500, 1.[illegible] e 1.[illegible].

Appellação civel

N. 1.226 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

À SEGUNDA CAMARA

Recurso crime

N. 277.

Aggravos de petição

Ns. 1.501, 1.811 e 1.814.

Appellação crime (Sanitaria)

N. 655.

NOTA

Na sessão da Segunda Camara do dia 10 do corrente, foi julgado o recurso crime n. 209 (entre partes) recorrente, Victor de Assis Silveira; recorrido, major Trajano Louzada, o qual teve o seguinte julgamento: «Negou-se provimento, unanimemente.»

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. ALTO FORTES — ESCRIVÃO, [illegible] LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Despachos e sentenças de 11 de agosto de 1909

Acção [illegible]

Autora, Ambrozina Gomes Gandra do Amaral; réo, Salvador Sclanvarello. — Junte a autora quitação geral do imposto predial cobrado por lei.

Extincção de uso fructo por [illegible]

Supplicante, D. Thereza Marques de Figueiredo Vilhena; supplicado, o Dr. procurador seccional. — Julgo por sentença a desistencia por termo a fls., para que produza todos os effeitos de direito; pagas as custas na forma da lei, pelo que, hei por por extincto o uso fructo que tem a supplicante [illegible] a que allude a petição e escriptura de fls. e fls., passando a [illegible] Vilhena Vasconcellos, filha da requerente.

Acções crimes

Autora, a justiça; réo, [illegible] — [illegible] de prisão.

Autora, a justiça; réo, José Claudino (art. 303 do Codigo Penal). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Aprigio Alves da Silva (art. 399 do Codigo Penal). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Martiniano dos Santos (art. 377 do Codigo Penal). — Seja o réo intimado para que apresente sua defesa dentro do prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Anacleto Ribeiro dos Santos (art. [illegible] do Codigo Penal). — [illegible]

Queixa crime

Queixoso, Antonio Brandão; querellado, José Manoel de Souza. — Ao Dr. promotor adjunto.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e aos que o seu conhecimento possa interessar que, no prazo de oito dias, no dia 20 do corrente, após a audiencia que se realizará á 1 hora da tarde, no edificio n. 243 da Avenida Central, onde funcciona o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Federal deste Districto, o porteiro das audiencias levará á praça pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer os immoveis penhorados á viuva Cunha Guimarães & Comp., [illegible] Nacional, os quaes são os seguintes: predio assobradado á rua Imperial n. 26 (Meyer), [illegible] varanda corrida, com grade de ferro e duas escadas de marmore e ao lado cinco portas e varanda corrida com grade de ferro, medindo na frente 13m,35 por 14m,60 de fundo e um [illegible] de largura e mais um segundo puxado [illegible] frente, medindo com terreno 19m,60 de frente [illegible] nos fundos deste com 42m,2 de largura [illegible] por gradil e portão de ferro sobre parapeito de pedra e cal e dos lados e fundos por folhas de zinco e cerca de arame; avaliado em [illegible], com o abatimento de 10 %, [illegible], com o segundo abatimento de 10 % [illegible]. Predio assobradado á mesma rua n. 30 B, tendo na frente duas portas com grade de ferro franceza e ao lado duas portas e treis janellas, varanda com grade de [illegible] 4 metros por 19m,10 de fundos e um puxado com 7m,60 de extensão por 3 metros de largo; sua construcção é de pedra, cal e [illegible] com portadas de cantaria, e divisão de estuque, dividido em duas salas e dous [illegible] tensão, na frente gradil e portão de ferro, parapeito de pedra e cal e avaliado em [illegible] com abatimento de 10 % [illegible] abatimento de 10 % [illegible] rua n. 30 C, igual ao predio n. 30 B acima [illegible] mento de 10 % [illegible] to n. 848, de [illegible] Dado e passado [illegible] aos 11 de agosto de 1909. Eu, Alfredo P. [illegible], escrivão, o subscrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da [illegible] J. [illegible] & Comp., [illegible] á rua de S. Pedro n. 41 A

O Dr. José Affonso Lamounier [illegible] de Direito da 3ª vara commercial [illegible] do Rio de Janeiro, etc.:

[illegible]

De publicação da [illegible]

O Dr. José Affonso Lamounier [illegible] Direito da 3ª vara commercial [illegible] Districto Federal, etc.:

[illegible] — José Affonso Lamounier [illegible].

De publicação da declaração de [illegible] á rua do Ouvidor n. 85

O Dr. José Affonso Lamounier [illegible] Direito da 3ª vara commercial [illegible] Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital [illegible]

[illegible] los, ficando logo convocados para a 1ª assembléa que terá logar no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 12 horas da tarde, [illegible] dade do Rio de Janeiro, aos 10 de agosto de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *José Affonso Lemmer Junior.*

—

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

[illegible] 10 do corrente, á mesma hora. Rio de Janeiro, [illegible] *João de Souza Pinto Junior.*

—

Juizo da Terceira Pretoria

[illegible]

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal.

Faz saber a todos que o presente edital virem que, por denuncia offerecida pelo Dr. promotor adjunto, com exercicio junto a esta pretoria, está sendo processado, como incurso no art. [illegible] do Codigo Penal, o réo Quintino Ferreira de Carvalho, o qual, apezar de diligencias empregadas, não tem sido encontrado para ser intimado. Pelo presente o intima para comparecer neste [illegible], no dia 2 de setembro vindouro, ás 11 horas do dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. [illegible] ás 11 horas da [illegible] [illegible] o escrevi. E eu, Al[illegible] Mauell, escrivão interino, subscrevi — *João Baptista de Campos Tourinho.*

—

Juizo da Quarta Pretoria

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Aulo Barbosa Fortes, juiz da pretoria do Districto Federal, etc.:

[illegible]

casados foram, para comecar da primeira feita e allegarem os embargos que tiverem depois de assignado o prazo em audiencia. Vem e [illegible] junta esta aos autos, por determinação. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1909.—*Jeronymo Bittencourt da Silva*, advogado. Junte. Justifique-se na forma da lei, designando o escrivão. Rio, 25 de junho de 1909. — *Fortes.* Feita a justificação, subiram os autos á conclusão e nelles proferiu a sentença do teor seguinte: Visto, como se prova pelo depoimento das testemunhas de fls. 26 a 27, que os supplicados se acham ausentes e em logar não sabido dentro da Republica, hei por justificado o allegado na petição de fls., pelo que determino seja feita a citação edital, com o prazo de 30 dias, affixados e publicados pela imprensa. Custas ex-causa. Rio, 4 de agosto de 1909. — *Aulo Fortes.* Em virtude de cuja sentença mandou passar o presente edital, pelo teor do qual cita todos os devedores [illegible] Alves de Andrade, [illegible] de Andrade e sua mulher [illegible] de Andrade e sua mulher, si casados forem, para a primeira feita e para depois do prazo legal, que lhes será assignado, allegarem os embargos que tiverem, pena de revelia. O presente edital será affixado no logar do costume, do que passará certidão o porteiro dos auditorios, do o haver cumprido para se juntar aos autos e mais dous de igual teor para serem publicados, um no *Diario Official* e outro no jornal de maior circulação, tudo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de agosto de 1909. Eu, José Lopes de Carvalho Araujo, escrivão, que escrevi.— *Aulo Fortes.*

TRANSCRIPÇÃO

Defesa de costas

(Continuado do n. 187)

Todo o navio durante o cumprimento de uma passagem desenvolverá uma velocidade maxima, afim de permanecer o menor espaço possivel de tempo sob o fogo das baterias de ruptura; estas disporão, portanto, de um espaço de tempo muito curto, durante o qual cada banda do [illegible] diretamente, o numero de tiros será repartido por varios objectivos, cuja operação seja levada a effeito por varios navios, o que constitue a regra geral.

[illegible] tornal-o inutilizavel para o combate. A [illegible]

[illegible]

o sabemos que um augmento deste angulo diminue a extensão da zona perigosa e torna menos preciso o tiro. Além desta desvantagem importante, a altitude apresentaria ainda, salvo em casos excepcionaes, o inconveniente de afastar as baterias da costa e de augmentar a distancia.

Em principio, pois, as obstrucções de ruptura devem ser rasantes, e, como as fracas altitudes em que são ellas installadas as expõem ás vistas do largo, tornando-as mais vulneraveis aos tiros dos couraçados, urge occultal-as mesmo contra os tiros de [illegible] do inimigo.

Resumindo, o fim das obstrucções de ruptura é todo especial e perfeitamente definido: ellas são destinadas á defesa das passagens ou [illegible] de portos, devem ser baixas, occultas das vistas do largo, seu campo de tiro é reduzido, effectuando o tiro á curta distancia, quasi directo, e são armadas com canhões do mais forte calibre, [illegible] alvo principal dos [illegible] navios de combate.

B—Baterias de bombardeio

O papel reservado ás obstrucções de bombardeio é completamente diverso. Ellas são destinadas a manter á esquadra inimiga á distancia, impossibilitada de bombardear os portos, arsenaes e cidades, de tentar um desembarque e emfim qualquer operação contra a costa. As baterias de bombardeio são caracterizadas por um grande raio de acção. Ellas podem ser alvo de um ataque de longe por varios pontos e, quando descobertas, não poderiam resistir ao tiro dos couraçados, durante varias horas, si sua inferioridade, sob o ponto de vista defensivo não fosse compensada por certas vantagens que lhes são inherentes e pelo soccorro mutuo que se podem prestar. Esta dupla condição é satisfeita de dous modos: pela altitude, que as abriga dos ataques á pequena distancia, ou pelo escalonamento.

Vejamos quaes são as vantagens apresentadas pela altitude:

A—ella augmenta o valor defensivo das baterias, embora em detrimento da zona perigosa. Com effeito, a reducção desta [illegible] apresenta no caso um interesse puramente secundario, visto serem illimitadas as distancias de tiro, devendo-se ainda observar que este inconveniente é largamente compensado pela grande efficiencia do tiro contra o convéz couraçado do adversario. Além disto, a bateria realiza contra o inimigo um tiro mergulhante, ao passo que o deste é effectuado com um [illegible] de elevação; ora, sabemos que um [illegible] em taes condições nenhuma [illegible] tem, sobretudo quando o perfil da bateria é regular, si ella é somente vista parcialmente [illegible] seu respaldamento a protege de modo sufficiente.

O tiro de um couraçado contra uma bateria alta, sómente será efficaz no momento em que elle começa a ser mergulhante; dahi o primeiro effeito vantajoso da altitude. De facto, ella obriga o [illegible] se [illegible] que o tiro se torne começa a poder sua precisão a partir de uma distancia de [illegible] metros e que sua [illegible] do tiro decresce [illegible]

[illegible]

[illegible] são muito mais perigosos quanto longo

mais mergulhantes, visto augmentarem as probabilidades de destruição das machinas protegidas pelo convés.

C — A altitude contribue para o augmento da segurança das baterias e as torna mais solidarias entre si. Com effeito, tratando-se de uma bateria baixa, varios couraçados podem fundear a uma pequena distancia da mesma, concentrando sobre ella o fogo e ao abrigo das outras baterias, obrigadas a agir de longe. No caso, porém, de uma bateria elevada, os navios se approximarão até um certo limite e suas distancias de tiro serão iguaes ás das baterias vizinhas, que em taes condições poderão auxiliar a bateria alvo do [illegible]

D — As operações telemetricas que requerem tanta exactidão, principalmente tratando-se de um objectivo movel, tornam-se mais seguras, quando servem a uma bateria alta. Além disto, a observação do tiro, operação impre[illegible]ivel durante o ataque para a rectificação do mesmo, simplifica-se extraordinariamente quanto mais elevada estiver a bateria acima do [illegible]

Em conclusão, a altitude augmenta não só o poder offensivo como o defensivo das baterias de costa, de modo a dar-lhes notavel superioridade na luta contra [illegible]. Quando o relevo do solo não for [illegible] para a installação obrigada de uma bateria, o seu encouraçamento é o unico meio de que póde lançar mão para se restabelecer um equilibrio entre o seu poder e o de um couraçado.

Os angulos mortos, consequencia do limite do angulo de depressão imposto pela organização dos reparos apresentam um inconveniente de pouco valor, não constituindo um perigo sério para a bateria e nem uma objecção contra a altitude que se lhe deva dar.

Aliás, podem ser empregados reparos permittindo uma amplitude maior do tiro, no caso, por exemplo, em que se trate de bater pontos da costa em zona situada naquelles angulos.

Resumindo, as «baterias de bombardeio» são baterias elevadas, o quanto permittir a topographia do terreno, e destinadas a uma acção distante contra navios que tentem investir contra um trecho da costa. Contrariamente ao que se dá com as «baterias de rupturas», sua acção não é limitada por considerações de tempo [illegible] horas. Quanto á sua efficiencia, seria illusorio pretender-se com ellas perfurar a couraça de um navio moderno de combate; com effeito, por muito elevado que fosse o calibre dos canhões que as armam, aquelle trabalho seria irrealizavel, attenta a distancia do ataque.

Uma vez reconhecida a impossibilidade de realizar-se tal objectivo e não sendo a acção das baterias de bombardeio limitada por considerações de tempo, como no caso das de ruptura, urge que ellas sejam dotadas de canhões capazes de fornecer um tiro rapido e prolongado.

IV

ORGANIZAÇÃO DAS BATERIAS DE COSTA

A — Bocas de fogo

As bocas de fogo que armam as baterias de costa são classificadas segundo os differentes generos de ataque. As empregadas actualmente em serviço dividem-se em quatro grupos:

A — Canhões de ruptura propriamente dito, especialmente organizados para o tiro de perfuração para o encouraçamento. São canhões longos de aço, de calibre de 15 a 45 centimetros, pesando de 4 a 100 e 120 toneladas.

Destes canhões existem, em terra e a bordo, varios modelos de diversos calibres. Entretanto, si em rigor todos elles podem ser aproveitados no mar, em differentes typos de navios, o mesmo não se dá em terra, onde o serviço de defesa deve ser organizado tendo-se em vista adversarios de toda a natureza. De facto, emquanto que alguns canhões de 15 centimetros bastam, por exemplo, para o armamento de um cruzador, que terá sempre o recurso de recusar combate a um couraçado, graças á sua velocidade superior, uma bateria fixa deve dispor de um armamento sufficientemente poderoso para a luta contra os mais fortes navios de [illegible]

Para uma bateria de costa sómente devem, pois, ser considerados canhões de ruptura aquelles que permittirem a perfuração das couraças modernas, e nas condições actuaes o poder balistico necessario a este trabalho corresponde ao calibre de 30 centimetros.

B — Canhões de bombardeio, destinados ao tiro contra as partes não encouraçadas dos navios, lançando projectis carregados com [illegible]

Em regra geral, todas as bocas de fogo longas podem ser empregadas neste tiro desde os canhões 15 até 40 centimetros. Os primeiros apresentam as vantagens da rapidez do tiro e custo menos elevado de acquisição e installação, o que permitte o seu emprego em grande numero, obtendo-se assim uma grande densidade de fogo, condição importante do tiro no mar, onde o tempo é precioso. Entretanto a efficiencia de seus projectis é relativamente pequena, tornando-se necessario um grande numero de acertos para a realização de um desejado effeito. Entre os dous extremos convém portanto adoptar um termo médio, que realize o maximo effeito, funcção ao mesmo tempo do poder e da densidade do fogo. Nestas condições, póde-se tomar como typo destas bocas de fogo o canhão de 24 centimetros, lançando projectis carregados com altos explosivos.

Este mesmo typo de canhão póde ser empregado no tiro de ruptura contra couraçados relativamente antigos e outras categorias de navios, segundo as condições da [illegible]

Deste duplo emprego dos canhões de bombardeio e do facto de que os canhões de ruptura podem, segundo as circumstancias, lançar granadas carregadas com altos explosivos, não se deve concluir, como seria permittido á primeira vista, que a distincção entre os dois generos de fogo seja injustificavel.

[illegible] navios de guerra e á sua espessura, o tiro de ruptura sómente terá [illegible] completo exito, em distancias relativamente curtas. Em distancias inferiores a 2.000 [illegible]

C — [illegible] cargas de arrebentamento.

Durante muito tempo o papel do morteiro na defesa de costas consistiu no tiro contra o convés encouraçado de um navio. Para a obtenção deste resultado o tiro era realizado com grandes angulos de elevação e cargas de projecção variaveis, caso do tiro vertical ou mergulhante. Um tiro em taes condições é de effeito completamente nullo; e de facto, além de serem as condições em que elle se realiza incompativeis com as exigencias do tiro contra um objectivo movel, é duvidoso e mesmo quasi impossivel a perfuração de um convéz encouraçado, por meio do tiro vertical ou mergulhante. De facto, devemos considerar que com um tiro desta especie, mesmo obtido o [illegible] no alvo, o projectil antes de penetrar teria que atravessar certos obstaculos intermediarios, solidamente estabelecidos, como sejam os convezes superior e da [illegible]ria, accrescendo os ricochetes e [illegible] prematuras, não raras durante a [illegible] destes dous obstaculos. [illegible] produzirão uma consideravel diminuição da força viva do projectil, a despender com o trabalho de perfuração desejado.

Em taes circumstancias, muito mais se deve esperar do tiro rasante, com projectis de grande capacidade de explosivo, do que do tiro vertical, com projectis de [illegible]

Os morteiros, devem, pois, ser considerados como canhões curtos, de [illegible] portanto do tiro menos [illegible] que os canhões longos, gozando apenas de certas vantagens limitadas, como sejam: preço reduzido, rapidez e facilidade de manobra.

(Continua.)

(Da Revista Maritima [illegible])

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de agosto de 1909:

Em ouro....	[illegible]	
Em papel....	[illegible]	[illegible]
Renda de 1 a 11 de agosto de 1909..........		[illegible]
Em igual periodo de 1908..		[illegible]
Differença a maior em 1908		[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de agosto de 1909

Interior....................		[illegible]
Consumo s		
Fumo..........	2 [illegible]500	
[illegible]........	[illegible]	
[illegible]......	[illegible]	
[illegible]......	[illegible]	
Velas..........	4 [illegible]	
Perfumarias...	2 [illegible]$200	
E. pharmaceuticas........	3[illegible]	
Vinagre.......	[illegible]	
[illegible].......	[illegible]	
[illegible].......	1 7[illegible]	
Tecidos.......	9 [illegible]	
Registro.......	[illegible]	60[illegible]
Extraordinaria..............		61[illegible]
Deposito....................		[illegible]
Renda com applicação especial......................		390[illegible]
		142[illegible]
Renda de 1 a 10 de agosto de 1909..................		711[illegible]
		854[illegible]
Em igual periodo de 1908...		707[illegible]

MARCAS REGISTRADAS

N. 808

[illegible] que a marca de «Café de Cacáo, [illegible] e chocolate, pertencente a A. [illegible] registrada na Junta Commercial do Recife sob n. 308, foi [illegible] junta em 2 do corrente com o Diario [illegible]

[illegible] da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1909. (Estava collada uma estampilha Federal de 1$ e outra do com réis, inutilizadas por [illegible] de Campos, official maior.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje folhas de [illegible] de obras publicas, referente ao mez de [illegible].

Caixa Economica e Monte de Soccorro — Funccionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. [illegible] Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, sendo despachado todo o expediente.

Foram depois discutidas e votadas diversas [illegible]

Ao officio da gerencia sobre o balancete do Monte de Soccorro em 30 de junho ultimo, [illegible] autorizada a applicação do saldo como de [illegible].

Idem, idem, relativamente ao orçamento de receita e despeza dos estabelecimentos, [illegible] ao 2º semestre deste anno, [illegible] nomeada uma commissão dos Srs. [illegible] Duque Estrada e Gustavo [illegible]

[illegible]

Correio — [illegible]

[illegible]

Pelo *Graciam Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Principe Umberto*, para S. Vicente, [illegible], recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Meyrink*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Guarapary e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 hora.

Pelo [illegible], para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo [illegible], para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Penedo*, para Paraná, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Fernandes Vieira*, para Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Santa Cecilia*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Corcovado*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Meyer*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Brandão*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 9 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, [illegible]

	Nacionaes	Estrangeiros	Total
Existiam	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Entraram	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sahiram	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Falleceram	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Existem	[illegible]	[illegible]	[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios [illegible]

Fizeram-se 27 extracções de dentes.

Dia 10.

	Nacionaes	Estrangeiros	Total
Existiam	1.001	703	1.704
Entraram	30	14	44
Sahiram	29	15	44
Falleceram	2	1	3
Existem	1.000	701	1.701

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.07[illegible] [illegible], para as quaes se aviaram 1.30[illegible] receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

Obituario — Foram sepultadas no dia 7 de agosto de 1909, 40 pessoas, sendo:

Nacionaes	31
Estrangeiras	9
	40
Do sexo masculino	23
Do sexo feminino	17
	40
Maiores de 12 annos	23
Menores de 12 annos	17
	40
Indigentes	6

— No dia 8, 36 pessoas, sendo:

Nacionaes	29
Estrangeiras	7
	36
Do sexo masculino	21
Do sexo feminino	15
	36
Maiores de 12 annos	25
Menores de 12 annos	11
	36
Indigentes	9

— No dia 9, 47 pessoas, sendo:

Nacionaes	40
Estrangeiras	7
	47
Do sexo masculino	30
Do sexo feminino	17
	47
Maiores de 12 annos	24
Menores de 12 annos	23
	47
Indigentes	9

— No dia 10, 30 pessoas, sendo:

Nacionaes	22
Estrangeiras	8
	30
Do sexo masculino	[illegible]
Do sexo feminino	[illegible]
	[illegible]
Maiores de 12 annos	[illegible]
Menores de 12 annos	[illegible]
	[illegible]
Indigentes	11

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 31 de julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	761.1	20.6	14.7	82	1.6	NNW	0.1	C ≡	
4 h. m.	760.5	19.8	14.6	85	2.5	NW	0.2	CK ≡	
7 h. m.	761.2	18.7	14.9	93	4.2	NW	1.0	CK ≡	
10 h. m.	762.3	21.2	15.3	82	2.5	NNW	0.1	CK	
1 h. t.	760.6	25.2	13.2	55	2.0	NNE	0.1	CK SK	
4 h. t.	760.3	24.2	13.5	60	4.0	SSE	0.4	CK. K	
7 h. t.	761.7	21.8	15.3	78	2.4	SSE	0.6	C. CK	
10 h. t.	762.9	21.8	15.3	78	1.0	N	0.2	CK ≡	
Médias	761.33	21.66	14.60	76.6	2.5		0.3		

Temperaturas: maxima, [illegible] — Evaporação em 24 horas, 2.6 — Ozone: ás 7 hs. m. [illegible] ás 7 hs. n. 0.— Horas de insolação: 8 hs.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 10 de agosto de 1909 (terça-feira)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima	Temperatura minima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	[illegible]
		m/m	°	m/m	%						°	°	°	m/m	m/m	[illegible]
Central no morro do Santo Antonio	1	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	762.84	17.8	12.26	80.9	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	[illegible]	17.2	12.21	[illegible]	W	2	Muito bom	Orv. abundante	0	—	—	—	—	—	—
	7	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9	761.2[illegible]	[illegible]	13.31	7[illegible].4	NNE	1	Muito bom	Nev. ten. baixo	0	—	—	—	—	—	—
	10	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12	76[illegible].16	[illegible]3.8	10.87	49.4	NNE	2	Muito bom	..	0	—	—	—	[illegible]	—	—
	13	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15	761.54	22.8	12.57	61.6	SSE	2	Claro	..	0	—	—	—	—	—	—
	16	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18	761.56	23.1	11.75	55.7	SSE	2	Claro	..	0	—	—	—	—	—	—
	19	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21	[illegible].41	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	Muito bom	..	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—
	22	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24	[illegible].54	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. 2[illegible] m. p. e a minima ás 6 h. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

[illegible] = [illegible] [illegible] NW

[illegible] de Meteorologia da [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] a 0 h. m. de Greenwich ([illegible] h. [illegible] m. a. t. m. do Rio)

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: [illegible]	Maxima da vespera	Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	Vento: Direcção	Força	[illegible]
	m/m	°	°	°	m/m					
[illegible]lem	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	21.[illegible]	Meio nublado	Bom	ENE	3	..
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Meio nublado	Sombrio	W	3	Nevoeiro alto
[illegible]bita	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	7[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	13.[illegible]	Quasi limpo	Muito bom	ENE	4	..
[illegible]coramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
[illegible]	761.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	Quasi limpo	Bom	SE	6	—
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Limpo	Bom	S	2	..
[illegible]	7[illegible]	24.[illegible]	[illegible]	[illegible]	16.[illegible]	Nublado	Incerto	SSE	[illegible]	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	[illegible]	21.[illegible]	—	Meio nublado	Bom	NW	1	Nev. ten. baixo
[illegible]	7[illegible]	[illegible]	[illegible]	21.[illegible]	[illegible]	Nublado	Incerto	S	4	
Salvador	7[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1[illegible]	Quasi nublado	Bom	SE	4	Nev. ten. baixo
[illegible]	7[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	Meio nublado	Sombrio	E	4	
[illegible]	7[illegible]	1[illegible]	[illegible]	1[illegible]	9.[illegible]	Meio nublado	Bom	E-E	4	..
[illegible]	7[illegible]	2[illegible]	2[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	Nublado	Incerto	SSE	4	Chuviscos
[illegible]	7[illegible]	[illegible]	3[illegible]	2[illegible]	13.[illegible]	Limpo	Muito bom	Calma	0	Nev. ten. baixo
[illegible]	7[illegible]	[illegible]	[illegible]	1[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	NW	5	..
[illegible]	7[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Muito bom	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	7[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Muito bom	[illegible]	2	Nev. ten. baixo
[illegible]pinas	7[illegible]	18.[illegible]	2[illegible]	1[illegible]	9.[illegible]	Nublado	Bom	E	1	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	7[illegible]	2[illegible]	[illegible]	1[illegible]	1[illegible]	Meio nublado	Bom	NE	[illegible]	—
[illegible]	7[illegible]	19.0	2[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Muito bom	S	4	.
[illegible]	7[illegible]	9.[illegible]	24.[illegible]	10.1	[illegible]	Quasi nublado	Bom	N	[illegible]	Nev. ten. baixo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nevoeiro
[illegible]	7[illegible]	19.0	2[illegible]	1[illegible]	13.[illegible]	Quasi nublado	Bom	N	4	Nevoeiro [illegible]
[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible] +	7[illegible]	11.9	2[illegible]	1[illegible]	8.[illegible]	Nublado	—	N	2	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]a Maria	7[illegible]	21.3	24.0	21.0	12.43	Quasi limpo	Bom	S	4	..
[illegible]o Alegre	7[illegible]	18.[illegible]	27.1	10.[illegible]	11.[illegible]	Quasi limpo	Bom	[illegible]	[illegible]	Nev. ten. baixo
[illegible] +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	Calma	[illegible]	—
[illegible]	7[illegible]	16.[illegible]	2[illegible]	20.0	12.[illegible]	Nublado	Encoberto	[illegible]	[illegible]	
[illegible] Grande	7[illegible]	16.[illegible]	21.0	14.[illegible]	13.5[illegible]	Nublado	Encoberto	S	[illegible]	Nevoeiro [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	—	SW	[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	S	[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	13.[illegible]	[illegible]	19.[illegible]	Nublado	Mau	ENE	[illegible]	Chuva
[illegible] Ayres	[illegible]	[illegible]	12	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	[illegible]	[illegible]	—

[illegible] [illegible] [illegible] 24 horas

Na [illegible] [illegible] na [illegible] de [illegible] e pela manhã de hoje. No Recife choveu na tarde de hontem. Em Maceió [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] h. p. á [illegible] h. p. de hontem e ás 9 h. a. de hoje. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] ás 9 h. p. de hontem. [illegible] [illegible] [illegible] pela manhã de hoje. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] na [illegible] e na manhã de hoje.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em [illegible], com [illegible] e [illegible] com [illegible].

As observações com este signal + são de hontem.

As [illegible] [illegible] [illegible] da hora [illegible] que se deram á [illegible] h. [illegible] m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.— [illegible] [illegible], 2º [illegible].

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 1 de agosto de 1901

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	762.5	20.2	15.6	89	1.0	SSE	[illegible]	CK [illegible]	
4 h. m.	762.5	19.4	14.5	87	1.0	NW	[illegible]	CK [illegible]	
7 h. m.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	NW	[illegible]	CK [illegible]	
10 h. m.	76[illegible].7	20.4	14.9	[illegible]	3.3	N	[illegible]	[illegible] K. KN	
1 h. t.	763.4	22.0	14.2	72	0.0	Calmo	[illegible]	CK. K	
4 h. t.	762.[illegible]	21.6	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	K	
7 h. t.	[illegible]	[illegible]	15.[illegible]	83	6.7	SSE	0.3	CK. K	
10 h. t.	[illegible]	[illegible].6	15.7	87	1.3	ESE	0.3	C. CK	
Média	763.24	20.50	[illegible]	[illegible]	3.[illegible]		0.[illegible]		

Temperatura: maxima, ás 12 3/4 hs. T, 24.0; minima, ás 6 3/4 hs. M, 18.7 — [illegible] ás 7 hs. n., 3. — Horas de insolação 8 hs. [illegible]

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. [illegible] da Escola de Minas de Ouro Preto, faço scientes que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta [illegible]

[illegible]

Escola de Minas de Ouro Preto

[illegible]

De ordem do Sr. Dr. [illegible] da Escola de Minas de Ouro Preto, faço scientes que, até o dia 14 do corrente, está aberta [illegible]

[illegible] de maio de 1901.

[illegible] da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1901. — [illegible]

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA [illegible]

Por ordem do Sr. [illegible] para conhecimento dos [illegible] que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, [illegible] ás 2 da tarde, [illegible] á cadeira de [illegible]

O candidato que se quizer [illegible] á secretaria [illegible] apresentando folha corrida e requerimento [illegible]

[illegible] director, [illegible]

[illegible]

Directoria Geral de Saude Publica

[illegible]

[illegible] da Directoria Geral de Saude Publica, [illegible] de agosto de 1901. — [illegible]

[illegible] que serão apprehendidos e destruidos, quando encontrados [illegible]

[illegible]

[illegible] Visto Pardo — A [illegible]

tencia de 9,5 % de alcool em volume e ausencia de [illegible].

Polvo fumado — Esta amostra se achava em começo de putrefacção.

Na fabrica de Vasques & Feijó, á rua Machado Coelho n. 170:

Cerveja «Bier Champagne» — A analyse revelou na referida amostra a presença de 1 % em volume de alcool e ausencia de [illegible].

Cerveja branca — A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias [illegible].

Cerveja preta — A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias [illegible].

Na fabrica de Custodio Luiz da Costa, á rua Marechal Floriano n. 16:

Balas de baunilha — A analyse na referida amostra revelou a ausencia de substancias nocivas.

Balas de amendoas — A analyse revelou na referida amostra a ausencia de substancias nocivas.

Balas de hortelã pimenta — A analyse revelou na referida amostra a ausencia de substancias nocivas.

Balas de limão — A analyse revelou na referida amostra a ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de agosto de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedroso. (.

Junta Commercial

SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1909

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, [illegible] e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Sylvio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

[illegible]:

Edital de 30 de julho findo, do juizo da 2ª [illegible], declarando a fallencia de [illegible]ardino Ferreira da Cunha Leal, estabelecido á rua Archias Cordeiro n. 444. — Annote-se e archive-se.

Officio de 2 de agosto corrente, da junta dos corretores, remettendo o boletim das [illegible]

[illegible]

[illegible] — Deferido.

De A. [illegible] & Comp., para o registro da marca que distingue a cerveja de sua fabricação. — Deferido.

[illegible] — Deferido.

De [illegible], para o registro da marca — Cinematographo Brasil — que distingue os [illegible] de sua fabricação. — Deferido.

De [illegible] & Comp., para o registro da marca que distingue os charutos de seu commercio. — Deferido.

De Marcello Serra & Comp., para o registro da marca «Sabão Gaucho», que distingue o sabão de seu commercio. — Deferido.

De Costa Pereira, Maia & Comp., para o registro de quatro marcas que distinguem o sabão de sua fabricação. — Apresentem os modelos definitivos de suas marcas, lythographados ou impressos, como teem de ser applicados aos productos.

De Muller & Comp., para o registro da marca que distingue os [illegible] e de seu commercio. — Juntem prova de ter obtido premio na Exposição.

De Octavio da Fonseca Rangel, para o registro da marca que distingue o sabão de seu fabrico. — Deferido.

De José Ayres Vieira, para ser annotado no registro de sua marca, sob n. 6.092, a applicação da mesma a outros productos que menciona. — Requeira registro de cada classe de artigos que deseja assignalar e distinguir.

De William Pearson, para cancellar-se o registro da marca n. 4.918, de propriedade de João Pacheco de Azevedo, por imitar a sua, registrada sob o n. 502. — Tendo sido legalmente registrada a marca n. 4.918, na occasião em que foi apresentada á Junta, recorra o supplicante aos meios judiciaes.

De Agostinho Ferreira Chaves, para cancellar-se o registro da marca Hugo Mioca & Comp., n. 6.201, de que já fazia uso em suas transacções. — Recorra aos meios judiciaes querendo.

De Vieiras, Mattos & Comp., J. C. Soares & Comp., Napoleão Lima & Comp., Souto Maior & Comp., Julio Teixeira de Souza e Anselmo Patricio & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta, sob ns. 6.142 a 6.146, 6.148 e 6.144. — Deferidos.

De A. Girott & Comp., para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob o n. 508. — Deferido.

De Guimarães & Comp., para o deposito das suas cinco marcas, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob os ns. 827 a 831. — Deferido.

De José N. da Costa Aranha, para o deposito da marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.141. — Deferido.

Da *Societé Minière et Industrielle Franco-Brésilienne*, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos relativos ao seu funccionamento no Brazil. — Deferido.

De Pinto, Ferreira & Almeida, Alvaro Hirsch & Comp., Simões & Magalhães, Mello Medeiros & Comp., Lameira & Comp., Almeida & Azevedo, Andrade Lima & Comp., D. Pereira & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Deitrain Villas Falque & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Deferido, cancellando-se a firma da sociedade extincta.

De Corrêa, Carvalho & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Regularizem a firma e apresentem distracto da anterior.

Da *Societé Minière et Industrielle Franco-Brésilienne*, para o archivamento das alterações nos seus estatutos. — Deferido.

De Andrade, Lima & Comp., e Martins & [illegible], para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De [illegible]m Ribeiro, Manoel Velloso, José Joaquim de Souza, J. A. Rodrigues & Comp., José Ayres & Comp., J. Fernandes Corrêa & Comp., F. Saraiva & Comp., Quackebeke & Rocha, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De C. J. Ferreira da Costa, para o cancellamento de sua firma commercial. — Deferido.

De Francisco [illegible], A. J. de Oliveira Bastos, Almeida [illegible] & Comp., Araujo Maia & Comp., A. S. Martins & Comp., para annotar no registro de suas respectivas firmas a alteração na numeração de seus estabelecimentos feita pela Prefeitura, do 1º para o n. 178; do 2º para o n. 102; do 3º para o n. 94; do 4º para o n. 13 e do 5º para o n. 176. — Deferidos.

De Romanelli & Castro, successores de M. Affonso & Comp., e Manoel Vieira Fontes, successor de Fontes & Cerdeira, para a transferencia dos livros «Copiadores» rubricados em nome das firmas extinctas, para suas firmas actuaes. — Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1909. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS QUE SERVIA DE LOGRADOURO PUBLICO, NA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, ANTIGA PRAÇA MARTIM AFFONSO EM NICTHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria se declara que se acha aberta nova concurrencia publica, pelo prazo de 30 dias, a contar da data infra, para o aforamento do terreno acima descripto, sob as seguintes condições:

1º, os concurrentes deverão apresentar nesta directoria suas propostas, devidamente seladas, sem rasuras, emendas, ou qualquer defeito que dê causa a duvidas, em carta fechada, até ás 2 horas da tarde, do dia 27 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas;

2º, servirá de base á proposta o fôro annual de 1:[illegible];

3º, os Srs. concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 200$ para garantia da assignatura do termo de aforamento que, no caso que o proponente preferido perderá, em favor do mesmo Thesouro, si porventura deixar de assignar o alludido termo no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*.

Na secção dos Proprios Nacionaes os concurrentes poderão pedir quaesquer informações a respeito do mesmo aforamento e ver a respectiva planta.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de julho de 1909. — *Abienago Alves*, director. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$ cada um, juros de 5 %, papel, unificados, ns. 52.641 a 52.763 e de 500$ n. 245 e os de ns. 5.393, 5.[illegible], 5.398 a 5.400, 5.403, 5.405, 5.407, 5.408, 5.410, 5.411, 5.413, 5.415 a 5.421, 5.425 a 5.427, 5.429, 5.430 e 5.432, do valor nominal de 1:000$, juros de 6 %, papel, do emprestimo de 1897, vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 9 de agosto de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de [illegible] [illegible] 11 de março de 1907, [illegible] Nacional [illegible] á saude publica e [illegible]

[illegible] de Hamburgo, no vapor allemão *Rugia*, entrado em 15 de julho de

1909, em quatro volumes, marca A, sem numero, consignado a Guilherme Loewe & Mattheis.

A analyse revelou neste vinho branco, contendo 11,1 °/. de alcool em volume, de cheiro vinhoso, a presença de mais de duas grammas (2 grs.,541) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909.—O inspector, *Hermino Rodrigues de Loureiro Fraga.*

O inspector em commissão, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte [illegible]:

[illegible], vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Antonina*, entrado em 7 de maio de 1909, em 16 volumes, marca CAL—RK, consignada a C. A. [illegible].

A analyse revelou neste [illegible] — [illegible] — *R. Kufahe—Bergedorf — Hamburgo — Vienna,* a presença de acido salicylico, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909.—O inspector, *Hermino Rodrigues de Loureiro Fraga.*

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes, abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 4—Quadrante e Losango—CFC: 1 caixa n. 1, vinda de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregada em 5 de fevereiro de 1906, consignada a Carlos Fort & Comp.

FC—SP: 1 dita n. 1, vinda do Havre no vapor francez *Carolina*, descarregada em 16 de setembro de 1906, consignada a Fonseca & Comp.

FD: 1 pacote sem numero, vindo de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregado em 24 de agosto de 1906, consignado a Fernand Dupeyrat.

ARPC: 1 caixa n. 4.458, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 16 de dezembro de 1906, consignada a Arp & Comp.

AOT: 2 caixas ns. 703/4, vindas do Havre no vapor francez *Carolina*, descarregadas em 21 de março de 1907, consignadas á ordem.

DGC: 3 amarrados sem numero, vindos de Nova York no vapor inglez *E. Prince*, descarregados em 2 de maio de 1906, consignados a Dias Garcia & Comp.

Triangulo HSA: 1 caixa n. 26, vinda de Nova York no vapor inglez *Jacob Bright*, descarregada em 28 de maio de 1906, consignada a Otto Aicke.

CJC: 80 ditas sem numero, vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregadas em 23 de julho de 1906, consignadas a Campos Irmão & Comp.

A: 1 dita n. 1, vinda de Marselha no vapor francez *France*, descarregada em 16 de março de 1907, consignada á ordem.

TS: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Bordéos no vapor francez *Amazone*, descarregadas em 12 de maio de 1907, consignadas á Directoria Geral dos Correios e Telegraphos.

Arthur Padovani: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregado em 28 de maio de 1907, consignado a Arthur Padovani.

FCC: 2 caixas ns. 6 e 7, vindas de Genova no vapor italiano *Polynesia*, descarregadas em 8 de junho de 1907, consignadas a Francisco Costa & Comp.

GO: 1 encapado n. 1, vindo de Genova no vapor italiano *Polynesia*, descarregado em 11 de junho de 1907, consignado á ordem.

RM: 1 caixa n. 10, vinda de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 15 de junho de 1907, consignada á ordem.

Idem: 1 caixa n. 11, vinda de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 21 de junho de 1907, consignada á ordem.

[illegible] M — SVP: 1 caixa n. [illegible], vinda de Bordéos no vapor [illegible], descarregada em 24 de junho de 1907, consignada a conego Paulo Emilio.

[illegible]: 1 [illegible] sem numero, vindo do Havre no vapor francez [illegible], descarregado em [illegible] de 1907, consignado á Herm Stoltz & Comp.

AP: 1 caixa n. [illegible], ignora-se a procedencia e vapor, descarregada em 14 de agosto de 1907, consignada a A. Palmeira.

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 5 de setembro de 1907, consignada a Carlo Pareto & Comp.

OJ—Pelotas: 1 caixa n. 30, vinda de Bordéos, no vapor [illegible], descarregada em 26 de setembro de 1907, consignada a Alfredo Gonçalves.

Intendencia Geral da Guerra: 1 caixa sem numero, vinda de Montevidéo no vapor nacional *Herminio*, descarregada em 7 de outubro de 1907, consignada á Intendencia Geral da Guerra.

Semi-circumferencia LF: 2 caixas ns. 3.762 e 3.763, vindas de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregadas em 29 de outubro de 1907, consignadas a Laubet Zinez.

Deposito do Material do Exercito: 1 caixa sem numero, ignorando-se a procedencia, vinda no vapor francez *Magellan*, descarregada em 10 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

AAC: 1 caixa sem numero, vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 10 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Ministerio da Marinha: 1 caixa n. 1, vinda de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregado em 12 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Triangulo GPC: 1 caixa n. 2.761, vinda de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregada em 13 de fevereiro de 1908, consignada a Guimarães Pinto & Comp.

[illegible]: [illegible] caixas ns. [illegible], vindas de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregadas em 14 de fevereiro de 1908, consignadas á ordem.

NC: 3 caixas ns. 1/3, vindas de Genova, no vapor italiano *Espéria*, descarregadas em 22 de abril de 1908, consignação ignorada.

[illegible]: 3 [illegible], vindas de Trieste no vapor hungaro *Ivan*, descarregadas em 26 de junho de 1908, consignadas á G. Guetta.

R: 2 ditas ns. 6/7, vindas de Trieste, no vapor hungaro *Ivan*, descarregadas em 26 de junho de 1908, consignadas á J. Schmidt, Curityba.

Triangulo RM: 3 ditas ns. 9.478/80, vindas do Havre, no vapor francez *Campana*, descarregadas em 10 de agosto de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

HBC: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Buenos Ayres, no vapor inglez *Danube*, descarregadas em 26 de junho de 1908, consignadas a Wilson Sons & Comp.

Idem: 1 volume de ferro sem numero, vindo de Buenos Ayres, no vapor inglez *Danube*, descarregado em 26 de junho de 1908, consignação ignorada.

KFC: 1 caixa n. 79, vinda de Nova York no vapor inglez *Hassent*, descarregada em 1 de julho de 1908, consignada a Wilson Sons & Comp.

AP: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Genova no vapor hespanhol *Barcellona*, descarregadas em 3 de setembro de 1908, consignadas a D. Orsi & Irmão.

DH: 1 caixa n. 5.050 I, vinda da Genova no vapor hespanhol *Barcellona*, descarregada em 4 de setembro de 1908, consignada á idem.

Idem: 1 caixa n. 5.050 II, vinda de Genova no vapor hespanhol *Barcellona*, descarregada em 4 de setembro de 1908, consignada á ordem.

FdV: 1 caixa n. 342, vinda de Manáos, vapor nacional *S. Salvador*, descarregada em 11 de setembro de 1908, consignação ignorada.

AL: 1 caixa n. 3, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 9 de setembro de 1908, consignação ignorada.

GPC: 4 caixas ns. 54/7, vindas de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignação ignorada.

[illegible]: [illegible] sem numero, vindos de Barcellona, no vapor hespanhol *Amsterdam*, descarregados em 2 de outubro de 1908, consignados á ordem.

[illegible]: 2 [illegible] ns. [illegible], vindas de Genova, no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregadas em 5 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

Triangulo BJ: 2 caixas ns. 153 e 154, vindas de Genova no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregadas em 2 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

Quadrante AGB: 1 caixa n. 1.465, vinda de Genova no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignada a Carraresi & Comp.

A: 1 caixa n. [illegible], vinda de Genova no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignada á Companhia Dantas Hespanhola.

[illegible]: [illegible] caixas ns. [illegible], vindas de Genova no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregadas em 5 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

JMP: 14 caixas ns. 8/25, vindas de Trieste no vapor [illegible] *Mrspanne*, descarregadas em [illegible] de outubro de 1908, consignadas a J. M. Pacheco & Comp.

Hanicotte Comercio Francez: 1 caixa sem numero, vinda de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 13 de outubro de 1908, consignada a Hanicotte.

LDC: [illegible] caixas ns. 1 a [illegible], vindas de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 14 de outubro de 1908, consignadas a Hanicotte.

Triangulo G: 1 caixa n. 60, vinda de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 12 de outubro de 1908, consignada á ordem.

APB: 7 caixas ns. 1 a 7, vindas de Genova no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 14 de outubro de 1908, consignadas a Hanicotte.

Georges Anicotto: 1 caixa sem numero, vinda de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 14 de outubro de 1908, consignada a Hanicotto.

LJ—148: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 14 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

ML: 1 caixa n. [illegible], vinda de [illegible] vapor francez *Cordillère*, descarregada [illegible] de outubro de 1908, consignada a [illegible] Roupp & Martins.

[illegible]—JRR ou JRC: 1 dita n. 7.319, [illegible] de Amsterdam no vapor hollandez [illegible], descarregada em 3 de novembro [illegible] 908, consignada á ordem.

[illegible]: 1 dita n. 7.453, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Zeeland*, descarregada em 3 de novembro de 190[illegible], consignada [illegible].

Dom Pedro Ze[illegible]: 1 dita sem numero, [illegible] de Genova no vapor hespanhol *Cadiz*, [illegible] em 3 de novembro de [illegible], [illegible]signação ignorada.

Ancora—HS: 11 fardos ns. 2.[illegible], vindos de Genova no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregados em 3 de novembro de 1908, [illegible] a José Villemont & Comp.

[illegible]—BJ: 5 caixas ns. 171/5, vindas [illegible] Genova, no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 3 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

Vicenzi Barra: 1 caixa, sem numero, [illegible] de Genova no vapor italiano *Ulvesta*, descarregada em 16 de abril de 1908, consignada a Vicenzi Barra.

Quadrante EF: 1 dita, n. 10.[illegible], vinda de [illegible] no vapor francez *Provence*, descarregada em 17 de julho de 1908, consignada a C. Abranches & Comp.

Idem: 1 dita, n. 10.[illegible], vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 17 de julho de 1908, consignada a [illegible] Abranches & Comp.

[illegible]

[illegible] 1.703, vinda de Genova [illegible] *Cadiz*, descarregada em [illegible]

[illegible] 5 [illegible], vindas de [illegible] consignadas a J. M. Pacheco.

[illegible] ns. 22/24, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

[illegible] ns. [illegible] 57, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

[illegible] J. Smart: 1 dita sem numero, vinda de [illegible] no vapor inglez *Anselm*, descarregada em [illegible] de novembro de 1908, [illegible] proceder-se a procedimento.

[illegible]—S.005: 1 dita n. 37 B, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignada á [illegible]

[illegible]

[illegible]

Idem: 1 dito n. 4.177, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á ordem.

CAF: 2 caixas ns. [illegible], vindas de Bordéus no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 24 de novembro de 1908, consignadas a Carlos Alberto Fernandes.

AP: 6 [illegible] ns. 144/49, vindas de Bordéus no vapor francez *[illegible]*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a Aetto Palaceo.

KKC: 1 dita n. 30, vinda de Nova York no vapor [illegible], descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada a Silva Araujo.

FAB: 1 dita n. 460, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada a Lucas & Comp.

AC: 1 dita n. 95[illegible], vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada a Lucas & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1909. — O chefe, *M. A[illegible] de [illegible]*.

—

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com [illegible] agente.

Vapor inglez *Terence* entrado em 22 de julho de 1909.

Trapiche Ypiranga—CP: 1 barrica n. 46, [illegible] vistoria.

CMP: 2 ditas ns. 69 e 70, idem.

F: 1 peça n. 6.341, idem.

Vapor inglez *Rhodibah* entrando em 30 de junho de 1909.

Docas Nacionaes—A: 6 [illegible] sem numero, com [illegible].

B: 4 ditos, idem.

Vapor inglez *Kashaibah* entrado em 24 de julho de 1909.

Trapiche Ypiranga—E do Dia: 1 bobina n. 2[illegible], com indicios de avarias.

[illegible] caixa, garrafas vasias com indicios de agulhas.

Vapor francez *Sena*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem — VOC: 2 quartolas, vazando.

Vapor allemão *Erlangen* entrado em 17 de julho de 1909.

Trapiche Ypiranga — JOF: 3 caixas sujeitas a vistoria.

Vapor francez *Magellan* entrado em 17 de julho de 1909.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Mourão & Comp.: 4 ditos, idem.

CT: 1 dito, idem.

CA: 1 dito, idem.

Vapor allemão *[illegible]*, entrado em 5 de agosto de 1909.

Trapiche Ipiranga — TW: 3.000 barricas, n. 1.[illegible] sujeitas a consumo.

Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em 2 de agosto de 1909.

Armazem 12 — [illegible]: 1 caixa, n. 6.9[illegible], avariada.

[illegible]: 1 dita, n. 9.110, repregada.

VC: 1 dita, n. 2[illegible], idem.

A[illegible]C—K: 1 dita, n. 1.[illegible], idem idem.

AAM: 1 engradado, n. 5.[illegible], idem.

AAJ: 1 caixa, n. 2[illegible], avariada.

AA[illegible]—K: 1 dita n. 1.[illegible], repregada.

[illegible]M: 1 dita, n. 4.016, idem.

CA: 1 dita, n. [illegible], idem.

FS[illegible]—K: 2 ditas, ns. 17.147 e [illegible], idem.

F: 1 dita n. 15, idem.

[illegible]C: 1 dita, n. 65, idem.

Armazem n. 12—[illegible]: 1 caixa n. 2, repregada.

AS: 1 dita sem numero, idem.

JAB: 2 ditas idem, vasando e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 2.[illegible], repregada.

JTA: 5 ditas sem numero, idem.

A—K—C: 1 dita n. 3.281, idem.

M[illegible]: 5 ditas sem numero, idem.

[illegible]: 2 ditas idem, vasando.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor francez *Gascogne*, entrado em 1 de agosto de 1909.

[illegible] 1 caixa n. 16, avariada.

C: 1 dita n. 4.8[illegible], repregada.

FWC: 1 dita n. 6.8[illegible], idem.

Idem: 1 dita n. 6.8[illegible], idem.

Idem: 1 dita n. 6.917, idem.

DC: 1 dita n. 2.6[illegible], idem.

D: 1 barrica n. 1.[illegible], idem.

[illegible]: caixa n. 125, idem.

[illegible]—A C: 1 dita n. 249, idem.

LC: 1 dita n. 4.[illegible], idem.

Idem: 1 fardo n. 5.[illegible], idem.

DAC: 1 caixa sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

RC: 2 ditas ns. 8.189 e 8.190, idem.

[illegible]: 1 dita n. 682, idem.

Idem: 1 dita n. [illegible], idem.

VAB: 2 barricas ns. 1.036 e 1.045, idem.

Armazem n. 1 — DWC: 1 caixa n. 6.[illegible], repregada.

Vapor inglez *Orianna*, entrado em 5 de agosto de 1909.

Armazem n. 11—GPC: 2 caixas ns. 9.941 e 9.944, repregadas.

FO: 2 ditas ns. 281 e 2[illegible], idem.

LPC—DC: 1 dita n. 9.185, idem.

JR—C: [illegible], idem.

ESC—AS: 2 ditas ns. 4.321 e 4.311, idem.

SAC: 1 dita n. 3.55[illegible], idem.

DWC: 1 dita n. 6.[illegible], idem.

LPC—EF: 2 ditas ns. 444 e 445, idem.

GPC: 1 dita n. 9.[illegible], idem.

FS[illegible]—AS: 1 dita n. 4.3[illegible], idem.

Armazem n. 5 e despacho sobre agua —

BW: 1 barrica n. [illegible], repregada.

TB: 1 dita n. 3.601, idem.

[illegible]

[illegible]

[illegible] ns. 59, [illegible]

[illegible] 54 e 72, idem.

[illegible] repregadas.

[illegible]

[illegible]

[illegible] 71 e 73, avariadas.

F[illegible]: 2 [illegible] ns. 30 e 31, repregadas.

TCRC : 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
LC —49— W Sons : 2 ditas ns. 10 e 27, idem.
Idem : 2 ditas ns. 21 e 15, idem.
Idem : 2 ditas ns. 13 e 14, idem.
Armazem n. 15—TQ : 2 eucapados ns. 1 e 2, avariados.
M^eN^e—Rio : 1 caixa n. 103, repregada.
LB19—STA—W. Sons : 1 dita n. 3, idem.
Vapor francez *Ouessant*, entrado em 1 de agosto de 1909.
Armazem n. 1—JBR : 2 caixas sem numero, repregadas.
ACEDO : 3 ditas idem, idem.
Idem : 3 ditas idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Idem : 6 ditas idem, idem.
Idem : 3 ditas idem, idem.
Rio : 2 ditas idem, idem.
Idem : 4 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
AZC : 4 ditas idem, idem.
IAC : 1 dita n. 2.570, idem.
JA—CC : 1 dita n. 216, idem.
JRC : 1 dita n. 60, idem.
DB : 1 dita n. 6.702, idem.
P : 1 dita n. 4.881, idem.
Vapor allemão *Desa*, entrado em 19 de julho de 1907.
Despacho sobre agua—CMC : 1 caixa sem numero, vasia.
Vapor hespanhol *Cadiz*, entrado em 3 de julho de 1907.
Armazem n. 3—LCPM : 1 tyeus sem numero, vasio.
Vapor inglez *Terence*, entrado em 27 de julho de 1907.
Armazem n. 9—PF : 1 caixa n. 1.745 repregada.
Idem : 1 dita sem numero, avariada.
Vapor francez *Ouessant*, entrado em 5 de agosto de 1907.
Armazem n. 1 — GZ—C: 20 caixas sem numero, avariadas.
PVC: 1 dita idem, repregada.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
ARs: 2 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 4 ditas, idem.
Idem: 4 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em 27 de julho de 1909.
Armazem das amostras — BM. 1 caixa n. 32, repregada.
CPC : 1 dita n. 3.501, idem.
CSA—A: 1 dita n. 4.000 idem.
C—PP: 2 ditas ns. 2 2 e 209, idem.
CC&C: 1 dita n. 482, idem.
ESC—A: 1 dita n. 17.004, idem.
FCC: 1 amarrado n. 3.607, idem.
TRCC: 1 caixa n. 6.963, idem.
Idem: 1 dita n. 6.247 idem.
JSC: 2 ditas ns. 971 e 970, idem.
JCC 2 ditas ns. 1.108 e 1.108, idem.
L : 1 dita n. 981, idem.
Armazem n. 1—ZC—R: 1 caixa n. 4.030, repregada.
Pico: 1 dita n. 5.087, idem.
P: 1 dita n. 9.07, idem.
PM: 1 dita n. 48.958, idem.
[illegible] 2 ditas ns. [illegible], idem.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em 27 [illegible]
[illegible] — [illegible] 1 caixa n. [illegible] repregada.
Armazem n. 3 — CPC: 1 caixa sem numero, repregada.
[illegible] ditas sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.

Guimarães Amaro: 3 ditas sem numero, idem.
PC: 1 dita sem numero, idem.
Thomaz Francisco: 1 dita sem numero, idem.
Geo Amaral: 2 ditas sem numero, idem.
EA: 2 ditas ns. 25 e 36, idem
Armazem n. 10 — Juliano: 1 caixa sem numero, repregada.
PJF: 1 dita n. 11, avariada.
Vapor inglez *Potomac*, entrado em 10 de agosto de 1908.
Trapiche da Ordem — Paiva Guimarães & Comp. : 50 quintos vasando.
Vapor allemão *Cap Frio*, entrado em 13 de agosto de 1908.
Trapiche da Ordem — CNC: 10 quintos vasando.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 14 de agosto de 1908.
Trapiche da Ordem — EBC: 100 quintos vasando.
Thomé & Comp. : 1 dito idem.
A 5° V: 25 ditos idem.
Vapor allemão *São Paulo*, entrado em 20 de agosto de 1908.
Trapiche da Ordem — EBC: 100 quintos vasando.
Vapor inglez *Byron*, entrado em 20 de julho de 1907.
Trapiche do Cajú — JBO: 1 caixa n. 4.672, repregada e avariada, vasando.
Vapor inglez *Terence*, entrado em 28 de julho de 1909.
Docas Nacionaes—BJC—HCN—SJR: 1 caixa n. 5.7, repregada e avariada, vasando.
Escuna ingleza *H. Ber Silver*, entrado em 29 de julho de 1909.
Docas Nacionaes — CRC: 19 tinas desmanchadas.
TCRC: 1 dita idem.
T: 7 ditas idem.
L—CRC: 1 caixa idem.
Vapor inglez *Chaucer*, entrado em 26 de julho de 1909.
Docas Nacionaes — R: 12 caixas sem numero, com falta.
AC. 5 ditas idem, idem.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em 29 de julho de 1909.
Despacho sobre agua—Pereira Carvalho: caixas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
CMC: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
TRC: 1 dita n. 196, idem.
CRC. 2 ditas ns. 172 e 171, idem.
GF: 1 barril sem numero, avariado.
Vapor inglez *Sydney*, entrado em 1909.
Armazem n. 15 — AC: 1 caixa n. 6.832, repregada.
Armazem n. 15—AS: 1 caixa n. 37.443, repregada.
BMC—Rio: 3 latas sem numero, vasando.
Idem: 1 barrica n. 107, repregada.
CMC: 2 caixas sem numero, avariadas.
CP: 1 dita n. 125, repregada.
CRC: 2 ditas ns. 12 e 13, idem.
PCC: 1 dita n. 3, idem.
EN: 1 dita n. 4.3, idem.
FB: 2 ditas ns. 85 e 86, idem.
[illegible]
[illegible] sem numero, vasando.
[illegible] repregada.
[illegible] sem numero, avariadas
[illegible], repregada.

Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em 2 de fevereiro de 1909.
Armazem n. 12 — A: 1 caixa n. 3.0[illegible] repregada.
C: 2 ditas ns. 2.711 e 2.021, idem.
F: 1 dita n. 367, idem.
FS—RC: 1 dita n. 17.027, idem.
GN 3: 1 dita n. 20.017, idem.
JA & C: 1 dita n. 9.685, idem.
JP—R—C: 1 dita n. 545, idem.
JRC: 1 dita n. 19.958—/1, idem.
J—C—R—C: 1 dita n. 124, idem.
D: 1 dita n. 7, idem.
Armazem n. 12 — EA: 1 caixa n. 180, repregada [illegible]
[illegible] 1 dita n. [illegible], idem.
Rainho: 2 ditas ns. 601 e 602, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 507 e 508, idem.
[illegible] 1 dita n. [illegible], idem.
RM: 1 dita n. [illegible], repregada.
[illegible]
[illegible]
Vapor inglez [illegible], entrado em [illegible] de [illegible]
Armazem n. 11 — [illegible] 1 caixa n. 7.[illegible] repregada.
[illegible]
CBV: 1 dita n. 46, idem.
[illegible] 1 dita n. [illegible], idem.
J: 1 dita n. 414, idem.
Armazem n. 11—RFC: 1 caixa n. 25, repregada.
[illegible] 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible] 1 dita n. 91, idem.
[illegible] 1 dita n. 799, idem.
Idem: 1 dita n. 798, idem.
[illegible] 1 dita n. 410, idem.
[illegible] 1 dita n. 7.[illegible], idem.
[illegible] 1 dita, sem numero, repregada e avariada.
Armazem de amostras—[illegible] [illegible] 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
CPC: 1 dita n. 3.570, repregada.
[illegible] 1 dita n. 18[illegible], idem.
[illegible] 1 dita n. 18[illegible], idem.
[illegible] 1 dita n. [illegible], avariada.
[illegible] 1 dita n. [illegible], repregada.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible] 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible] 1 dita n. 47, idem.
Vapor inglez *Oravia*, entrado em [illegible] julho de 1909.
Armazem n. 11—TSC: 1 caixa n. [illegible] avariada.
[illegible] 2 ditas ns. 60 e 67, repregadas.
Idem: 1 dita n. 68, idem.
[illegible] 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible] 1 dita n. 2.[illegible], idem.
[illegible] 1 dita n. 227, idem.
[illegible] 1 dita n. 75, avariada.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 739, idem.
Armazem de amostras—[illegible] 1 dita repregada.
[illegible] 1 dita n. 5.[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 2[illegible], idem.

Sloper irmãos: 3 ditas ns. 5, 10 e [illegible], idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 8 e 13, idem.
Idem: 3 ditas ns. 12, 4 e 1, idem.
VGFAG: 1 dita n. 1.901, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de [illegible]*.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinville, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 87:[illegible], em papel; superintendencia municipal de Joinville, na de [illegible]:691$520, sendo [illegible] 65 em ouro e 1:[illegible] em papel, e Sergio Augusto Nobrega na de [illegible]$[illegible]00 em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 % e respectivo addicional, outros impostos e taxas sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em [illegible]06, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 14, ns. 7 e 12 da lei n. 1.[illegible] de 30 de dezembro de 1905, art. 2º § 20 das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Esperidião Sabino*, 2º escripturario. (.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o [illegible] do seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de [illegible]$[illegible]7 [illegible], que deixou de effectuar, proveniente do expediente de [illegible] % e respectivo addicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que importou [illegible] extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. [illegible] da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Esperidião Sabino*, 2º escripturario. (

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, Robert V. [illegible] e Sergio Augusto Nobrega, residentes [illegible] de Brusque [illegible] S. Francisco, neste Estado, [illegible] [illegible]

[illegible]

5 % e respectivo addicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 13, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Esperidião Sabino*, 2º escripturario. (.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 12

Inauguração do pharol da ilha da Queimada Grande, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi inaugurado no dia 7 do corrente o pharol situado na ilha da Queimada Grande, no Estado de S. Paulo.

Seu apparelho é de 4ª ordem, de luz relampago, exhibindo lampejos brancos duplos de 10 em 10 segundos, com alcance medio de 23 milhas com tempo claro.

O plano focal fica a 82m,80 acima do nivel do mar e a 9m,5 acima do solo.

O apparelho está montado em torre quadrangular de cimento armado, comprehendida nas casas dos pharoleiros, sendo tudo pintado de branco.

A luz deste pharol illumina um arco do horizonte de 318º de 23º SE por E, N e W até 14º SW, rumos verdadeiros.

Sua posição geographica approximada é a seguinte:

Latitude 24º 28' 30" S.
Longitude 4[illegible]º 40' 0[illegible]" W.G.W.

Directoria de Pharóes, 9 de agosto de 1909. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 13

Pharol da ilha da Moela no Estado de São Paulo

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que os navios que passarem á distancia muito pequena deste pharol, observarão um arco de luz branca por baixo do lampejo vermelho.

Directoria de Pharóes, 9 de agosto de 1909. —*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra [illegible]

[illegible]

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres...........	15 3/32	14 61/64
» Pariz.............	$6[illegible]2	$6[illegible]
» Hamburgo.........	$780	$7[illegible]6
» Italia..............	—	$[illegible]7
» Portugal..........	—	$327
» Nova York........	—	3$[illegible]
Libra esterlina, em moeda..		16$[illegible]0
Ouro nacional, em vales, por 1$000.		1$8[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, cautelas.	[illegible]$[illegible]00
Ditas idem idem, do 5 % miudas.	1:00[illegible]$000
Ditas idem idem, 1:000$.... ...	1:0[illegible]3$[illegible]00
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom................	1:0[illegible]$000
Ditas idem idem de 1903, port..	1:01[illegible]$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port...........	18[illegible]$0[illegible]0
Ditas idem idem 1903, nom.....	1[illegible]$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 500$, 5 %, nom	4[illegible]$[illegible]0
Ditas idem idem de 1:000$, 5 %, nom......	8[illegible]$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port....	74$[illegible]0
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 %, port.................	17[illegible]$000
Banco do Commercio, integ.....	1[illegible]5$000
Banco do Brazil, integ..........	18[illegible]$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas...................	1[illegible]$500
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil...................	2[illegible]$[illegible]51
Comp. Tecidos Confiança Industrial..................	170$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*........	197$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal....................	1[illegible]4$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1909.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1909

Assucar crystal, amarello, de Pernambuco, 220 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 210 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 165 réis por kilo.

Dito bruto secco, bom, a chegar, de Maceió [illegible] por sacco de [illegible] kilos.

[illegible]

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 11$000 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1909. — O presidente, *João [illegible] da Silva*. — O secretario, [illegible].

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Iniciador de Melhoramentos

(em liquidação amigavel)

RELATORIO DA COMMISSÃO LIQUIDANTE PARA SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1909.

Srs. accionistas.—Em cumprimento do nosso dever e disposição da lei [illegible] perante vós [illegible] da nossa gestão até 31 de dezembro do anno proximo passado.

Tendo sido decretada a liquidação forçada da Empreza Industrial Brazileira, que fazia parte da commissão liquidante deste banco, foi chamado para substituil-a o accionista Sr. conde de Sebastião de Pinho.

As liquidações effectuadas desde a ultima assembléa até hoje, teem sido insignificantes, [illegible] operações foram reali[illegible] [illegible] 7 [illegible].

[illegible]

A [illegible] que [illegible] [illegible] na Estrada de Ferro do Rio Doce.

Como sabeis, nada tendo conseguido do governo do Estado de Minas Geraes para um accôrdo razoavel tivemos de proseguir na acção judiciaria.

Pende ainda de decisão final uma questão que se acha affecta ao Supremo Tribunal Federal.

Em annexo vai junto o balanço geral com todos os detalhes constantes dos respectivos [illegible] [illegible] trabalhos da liquidação [illegible] a respeito da cobrança das dividas deste banco [illegible].

Tendes, nos termos da convocação da assembléa, de providenciar sobre a eleição da commissão liquidante, bem como de eleger o conselho fiscal; á vossa disposição ficamos para quaesquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1909. — *Alvaro F. Thedim Lobo.* — *Conde Sebastião de Pinho.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Activo

Escriptorio e mobilia	2:070$550
Concessões e privilegios	9[illegible]:0[illegible]$000
Operações em liquidação	5.1[illegible]0:7[illegible]
Titulos dados em penhor e garantia, depositados e outros	3.551:12[illegible]$000
Acções em caução	40:000$000
Emmanuel T. Frank	142:014$543
Estrada de Ferro do Rio Doce	2.580:154$403
Diversos:	
Saldo de varias contas	542:997$283
Caixa:	
Dinheiro existente	905$837
	12.9[illegible]:0[illegible]$802

Passivo

Capital:		
Valor de 100.000 acções	10.000:000$000	
Menos:		
Resgate de [illegible] de acções	3.055:833$330	6.944:166$670
Fundo de reserva	567:7[illegible]$529	
Lucros suspensos	710:544$[illegible]	
[illegible] do capital	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]
Credores de diversas [illegible]		4[illegible]
Diversos:		
Saldo de varias contas		[illegible]
		12.9[illegible]

S. E. O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908.—Os liquidantes, *Alvaro Thedim.*—*Sebastião Pinho.*

LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

Balanço das operações

Debito

Importancia de [illegible]	2:[illegible]
Idem de diversas contas	5:[illegible]
	7:74[illegible]$000

Credito

Saldo em 31 de dezembro de 1907	2[illegible]
Importancia de despezas geraes	2:4[illegible]
Idem de diversas contas	2:972$723
	7:7[illegible]

S. E. O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908.—Os liquidantes, *Alvaro Thedim.*—*Sebastião Pinho.*

Transferencia de acções

Transferencia	Termos	Acções
Por venda	65	35.[illegible]14 2/3
Por alvará	35	2.956
	100	38.770 2/3

S. E. O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908.—Os liquidantes, *Alvaro Thedim.*—*Sebastião Pinho.*

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Minas

Assembléa geral extraordinaria

São convidados os accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 24 do corrente, ás [illegible] horas do dia, á rua Primeiro de Março n. [illegible], afim de tomarem conhecimento de uma exposição sobre a situação da companhia e deliberarem sobre a sua liquidação amigavel, ou continuação, elegendo-se neste caso a directoria e o conselho fiscal.

As acções ao portador devem ser depositadas na sede social com a antecedencia de tres dias, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1909. — A directoria.

Companhia Commercio e Navegação

[illegible]

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909. — O presidente, *[illegible]*.

Fallencia de Nascimento & Comp.

[illegible]

Os [illegible] da fallencia [illegible] no *Diario Official* [illegible].

Rio, 5 de agosto de 1909. — *Joaquim [illegible]*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

O [illegible] sobre falsificações, n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço: 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.[illegible] e 2.050, de 29 e [illegible] de dezembro de 1908). Preço: 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 2[illegible] réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de [illegible] (M)........ [illegible]

[illegible] idem de [illegible] (M)........ [illegible]

[illegible] idem de [illegible] (M)........ [illegible]

[illegible] idem de [illegible] (M)........ [illegible]

Um idem de 1899 (M)........ 9$000

Um idem de 1900 (M)........ 9$000

Um idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para [illegible] [illegible] do Brazil, [illegible] [illegible] edificios, etc., [illegible] .... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo [illegible] J. [illegible], 1º volume........ [illegible]

Idem, 2º volume........ [illegible]

Idem, 3º volume........ 6$000

B

Boletim de [illegible] e privilegios (M)........ 3$000

Boletim da Propriedade Industrial ([illegible]), esta [illegible] (M)........ $500

C

Cartas jesuiticas, do [illegible], de Valle Cabral........ 2$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)........ 8$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ [illegible]

Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$000

Consolidação das Leis [illegible] organização municipal do Districto Federal........ $200

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º........ 3$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º........ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, [illegible]........ 3$000

Chorographia da provincia do Ceará, por [illegible]........ 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. [illegible] de Sá (M)........ [illegible]

D

Decisões de 1832........ 3$000

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ [illegible]

Decisões do Governo Provisorio [illegible]........ [illegible]

Decisões do Governo Provisorio [illegible]........ 1$000

Decisões de 1891........ [illegible]

Decisões de 1892........ [illegible]

Decisões de 1893........ [illegible]

Decisões de 1894........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões de 1896........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões de 1898........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões de 1901........ [illegible]

Decisões de 1902........ [illegible]

Decisões de 1903........ 4$000

Decisões de 1904........ 4$000

Decisões de 1905........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........ 4$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........ 4$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc........... 2$[illegible]

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.................. $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes................. 1$[illegible]

Decreto n. 1.789 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.................. $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 gr. vols. in 8º.. [illegible]

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.......... [illegible]

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 18[illegible]). $[illegible]

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $[illegible]

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.................. $[illegible]

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Muniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil.................. 3$[illegible]

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).................. 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar.................. $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.................. 1$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama . 2$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de [illegible] da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 79[illegible] pags. em 8º.................. 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas [illegible] por Mucio Teixeira.................. [illegible]

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em[illegible] Liais.............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 6.[illegible], de 12 de setembro de 1906.............. $500

Informações e fragmentos historicos.................. 1$[illegible]

Instrucções para o serviço [illegible] na febre amarella.................. 1$000

Instrucções para exames [illegible].................. 1$[illegible]

Instrucções para a Policia Federal.................. 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 189[illegible].......... $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal.................. $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.................. $500

Lei do Casamento Civil e [illegible] por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias.................. 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.................. 1$000

Lei Torres.................. $500

Lei sobre fallencias.................. 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.................. $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895....... $[illegible]

Lei do Orçamento—1897....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1898....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1899....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1901....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1902....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1903....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1904....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1905....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1906....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1907....... 1$[illegible]

Lei da receita e despeza para 1908.................. 1$[illegible]

Lei do orçamento para 1909... 1$[illegible]

Leis de 1808 a 1809.......... 2$[illegible]

Leis de 1810 a 1811.......... [illegible]

Leis de 1812 a 1815.......... [illegible]

Leis de 1816 a 1817.......... 2$[illegible]

Leis de 1818 a 1819.......... 2$[illegible]

Leis de 1820.......... [illegible]

Leis de 1821.......... [illegible]

Leis de 1822.......... [illegible]

Leis de 1823.......... [illegible]

Leis de 1824.......... [illegible]

Leis de 1825.......... [illegible]

Leis de 1826.......... 1$[illegible]

Leis de 1827.......... [illegible]

Leis de 1829.......... [illegible]

Leis de 1830.......... [illegible]

Leis de 1831—2 volumes..... [illegible]

Leis de 1832.......... 4$[illegible]

Leis de 1833.......... 4$

Leis de 1834.......... 3$[illegible]

Leis de 1835, 2 volumes..... 4$[illegible]

Leis de 1836.......... 3$

Leis de 1837.......... 3$

Leis de 1838.......... 2$[illegible]

Leis de 1839.......... 1[illegible]

Leis de 1840.......... 2[illegible]

Leis de 1841.......... 1[illegible]

Leis de 1842.......... 3[illegible]

Leis de 1843.......... 2[illegible]

Leis de 1844.......... 2[illegible]

Leis de 1845.......... 2[illegible]

Leis de 1846.......... 2[illegible]

Leis de 1847.......... 2[illegible]

Leis de 1848.......... [illegible]

Leis de 1849.......... 3[illegible]

Leis de 1852, 2 volumes....... 5[illegible]

Leis de 1853, 2 volumes....... 4[illegible]

Lei n. 1.[illegible] — [illegible] e [illegible] da [illegible]... $[illegible]
Leis de 1854... 5$[illegible]
Leis de 1855... [illegible]
Leis de 1856... [illegible]
Leis de 1857, 2 volumes... [illegible]
Leis de 1858, 2 volumes... [illegible]
Leis de 1859, 2 volumes... [illegible]
Leis de 1860, 3 volumes... 10$000
Leis de 1861, 2 volumes... 5$[illegible]00
Leis de 1862, 2 volumes... [illegible]$500
Leis de 1863, 2 volumes... [illegible]$000
Leis de 1864, 2 volumes... [illegible]$500
Leis de 1864, additamento... $500
Leis de 1865, 2 volumes... 7$[illegible]00
Leis de 1866, 2 volumes... 7$[illegible]00
Leis de 1867, 2 volumes... 6$000
Leis de 1868, 2 volumes... 6$000
Leis de 1869... [illegible]$000
Leis de 1870... 7$500
Leis de 1873, 4 volumes... [illegible]$500
Leis de 1874, 3 volumes... [illegible]$000
Leis de 1875, 3 volumes... 9$[illegible]00
Leis de 1876, 3 volumes... [illegible]
Leis de 1877, 3 volumes... 7$[illegible]00
Leis de 1878, 2 volumes... [illegible]$000
Leis de 1879, 2 volumes... 6$000
Leis de 1880, 2 volumes... 7$000
Leis de 1881, 3 volumes... [illegible]
Leis de 1882, 3 volumes... 12$000
Leis de 1883, 3 volumes... 10$000
Leis de 1884, 2 volumes... 6$000
Leis de 1885, 2 volumes... 6$000
Leis de 1886, 2 volumes... 6$000
Leis de 1887, 2 volumes... 6$000
Leis de 1888, 3 volumes... [illegible]
Leis de 1889, 3 volumes... [illegible]
Leis de 1891, 2 volumes... [illegible]
Leis de [illegible]... [illegible]
Leis de 1893... [illegible]
Leis de 1894, 2 volumes... [illegible]
Leis de [illegible]... [illegible]
Leis de [illegible]... [illegible]
Leis de [illegible]... [illegible]
Leis de 1898, 2 volumes... [illegible]
Leis de 1899, 2 volumes... [illegible]
Leis de 1900, 2 volumes... [illegible]
Leis de 1901, 2 volumes... 14$000
Leis de 1902, 2 volumes... [illegible]
Leis de 1903... [illegible]
Leis de 1904... 13$[illegible]
Leis de 1905... 15$[illegible]

Leis de 1906, 2 volumes... 15$[illegible]

Leis de 1907, 3 volumes... 26$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal. 1 grosso volume de 972 paginas (M)... 10$000

Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal... $500

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes... 1$000

Lista de eleitores do 1º districto... [illegible]
Idem idem do 2º districto... 1$000

Letra de Cambio (Dec. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes... 1$[illegible]

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º)... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º)... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º)... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º)... 3$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º)... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º)... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º)... 3$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º)... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º)... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º)... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º)... 3$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º)... 3$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º)... 3$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º)... 3$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º)... 3$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º)... 3$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º)... 3$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º)... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º)... 2$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º)... 4$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º)... [illegible]$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º)... 3$000

Mappa topographico do Espirito Santo (M)... 2$[illegible]

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904. Modifica o decreto numero 3.346, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904 sobre marcas de fabrica e de commercio... 1$[illegible]

Modelos de balanços... 4$[illegible]

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)... 6$000

Nova Luz sobre o passado... 10$000

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.4[illegible]4, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897... 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar... [illegible]

O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa... [illegible]

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º... 4$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume... 6$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos [illegible], [illegible], [illegible] e [illegible], [illegible], [illegible], etc., por J. Barbosa Rodrigues... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama........................ 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro (8 volumes). (M)................... 20$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M) 1$000

R

Regimento do Supremo Tribunal.............................. 1$000

Regimento de custas da Justiça [illegible]............... $[illegible]

Regimento de custas da Justiça Federal............ $[illegible]

Regulamento dos armazens geraes...................... $[illegible]

Regulamento do cofre de [illegible]........................ $[illegible]

Regulamento dos Correios.............................. $[illegible]

Regulamento sobre dividendos de Companhias......... $[illegible]

Regulamento para a concessão da isenção de direitos do consumo e do expediente.. $[illegible]

Regulamento da Justiça Civil Federal.... $[illegible]

Regulamento sobre re[illegible]........................ $[illegible]

Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900)...................... $[illegible]

Regulamento de transmissão de propriedade............ $[illegible]

Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 190[illegible])................. $[illegible]

Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.304, de 1906)........................ $[illegible]

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios............. $200

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904............... $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905............... 2$000

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904................ 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903....... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904........... $500

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904................ $[illegible]

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar........ $[illegible]

Regulamento de marcas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.......................... $[illegible]

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5 122, de [illegible] de janeiro de [illegible]................ 1$[illegible]

Regulamento do sello, (de 19[illegible]), decreto n. 3.564, de [illegible] de janeiro de [illegible]........ $[illegible]

Regulamento para arrecadação e fiscalisação dos impostos de consumo (dec. numero [illegible], de [illegible])........ 1$[illegible]

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de [illegible] de [illegible]........ [illegible]

Regulamento para o [illegible]........................ $[illegible]

Regulamento da Guarda Nocturna.... 1$[illegible]

Regulamento da Caixa de Amortização.......................... 1$[illegible]

Regulamento da Marinha Mercante...... $[illegible]

Regulamento sobre terrenos de marinha.................. 1$[illegible]

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. [illegible], de [illegible] de janeiro de 190[illegible]—Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5 [illegible], de [illegible] de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.......................... 1$[illegible]

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905... 3$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.................. [illegible]

Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha........................... 1$[illegible]

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados........................ [illegible]

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. [illegible] (M)...... [illegible]

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalisação das alfandegas, por [illegible] Leonel do Amaral................ [illegible]

S

Syndicatos Agricolas.

Stenographia Internacional, por A. [illegible]..... 1[illegible]

T

Tabellas para automoveis [illegible]........................ [illegible]

Idem para carros.............. [illegible]

Idem para [illegible]............ [illegible]

Taxa Judiciaria do Districto Federal.... [illegible]

Trabalhos da Commissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil [illegible]........................ [illegible]

Thesouro Federal—Reforma — Lei n. [illegible], de [illegible] de julho de [illegible]................ [illegible]

V

Vida do Marquez de Barbacena [illegible], por [illegible], um grosso volume de 274 pags. em 8º........................ [illegible]

As vendas superiores a 10$ teem o augmento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a letra M pertencem a [illegible] sendo [illegible], excepto as [illegible] da Republica, que teem o [illegible] 20 %, quando forem vendidos mais exemplares.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 189 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 13 DE AGOSTO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.482, que abre credito ao Ministerio da Marinha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 15 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 5 e 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.
TRIBUNAL DE CONTAS.
[illegible]
NOTICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
OBRAS PUBLICAS.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
[illegible]

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.482 — DE 22 DE JULHO DE 1909

Abre ao Ministerio da Marinha o credito especial de 35:000$, para a construcção, no estrangeiro, da turbina a vapor, de invenção do Dr. Pereira de Lyra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização que lhe confere o [illegible] a turbina a vapor, de invenção do Dr. Pereira de Lyra, [illegible]

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 5 do corrente:

Foi transferido, como aggregado ao 7º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, o alferes da 4ª companhia do 1º batalhão da mesma milicia, Alberto Galdino Leal.

Foram mandados aggregar:

Ao 171º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente da referida milicia, da comarca de Santo Antonio de Padua, no citado Estado, Octavio Vieira [illegible];

Ao 6º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o alferes da alludida milicia, da comarca de Nova Friburgo, naquelle Estado, Raul de Guimarães Peixoto;

Ao 77º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Alcobaça, no Estado da Bahia, o capitão ajudante do 155º batalhão da mesma arma, da citada milicia, da comarca de Itabapoana, no Estado acima citado, André Costa.

Foram transferidos:

Por conveniencia do serviço, o maior José Olivella, do cargo de fiscal do 13º batalhão de infantaria, para igual cargo no 1º regimento de cavallaria, ambos da guarda nacional desta Capital;

Para a 4ª brigada de infantaria da guarda nacional da capital do Estado de S. Paulo, para igual cargo, o capitão assistente da 3ª brigada da mesma arma, la referida milicia, daquelle Estado, Benjamin Reis.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 27 de maio ultimo, para o posto de capitão da 2ª companhia do 101º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Brotas, no Estado da Bahia, chama-se João Gavazza e não João Garozza, como foi publicado no *Diario Official*, de 9 de junho seguinte.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 15 de julho ultimo, foi nomeado o chefe de secção da Caixa de Amortização, João Pamphilo de Lima Ferreira, para exercer, em commissão, o logar de inspector da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, sendo dispensado [illegible] Eduardo de Lenhoff Brito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 5 do mez corrente [illegible] e sob a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.780, Società Andrea Pessotti, italiana, industrial, estabelecida em Busto Arsizio, Italia, para «uma nova amassadeira mecanica»;

N. 5.781, Vivian Everard Donald, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Masterton (Wellington), Nova Zelandia, para «aperfeiçoamentos em apparelhos esticadores para fios metallicos».

—Por outro de 8 e carta-patente n. 5.782, foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo dito prazo e sob identicas condições, a Manoel Joaquim de Sá Couto, brazileiro, commerciante, domiciliado nesta Capital, para «um apparelho destinado ao aproveitamento da força das aguas dos mares e oceanos, para applicação a machinas industriaes e obtenção de força e luz, denominado *Força motriz maritima*».

—Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.783, *Hydrocarbon Converter Company*, norte-americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de Elijah Bailey Benham e Godfrey Meynell Selwin Tait, para «aperfeiçoamentos na fabricação do gaz tirado dos hydrocarburetos liquidos»;

N. 5.784, John Morrison Hansen, norte-americano, industrial, domiciliado em Pittsburg, Estados Unidos da America do Norte, para «um apparelho e processo para forjar de novo uma roda de carro»;

N. 5.785, Felten & Guilleaume Lahmeyerwerke Actien-Gesellschaft, allemã, industrial, estabelecida em Frankfurt-am-Mein, Allemanha, e cessionaria de Max Fuss, domiciliado na mesma cidade, para «um dispositivo para o tratamento dos liquidos pelo ozone»;

N. 5.786, Joseph Hay Amies, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, para «um methodo de fabricar uma composição para pavimentos, soalhos e fins semelhantes, e modo de applicar a mesma»;

N. 5.787, Hans Adolf von Platen, sueco, engenheiro, domiciliado em Stockholmo, Suecia, para «aperfeiçoamentos em fogões e lampadas ditas de chama azul»;

N. 5.788, *Gesellschaft für drahtlose Telegraphie mit beschränkter Haftung*, allemã, industrial, estabelecida em Berlim, Allemanha, para «um apparelho transmissor aperfeiçoado para a telegraphia sem fio»;

N. 5.789, *United Shoe Machinery Company of South America*, norte-americana, industrial, estabelecida em Portland (Maine), Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de Karl Engel, domiciliado em Arlington (Massachussetts), na mesma republica, para «aperfeiçoamentos em machinas de fazer ilhoses e machinas para esse fim».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelas justiças de Hamburgo e Allemanha ás desta Capital, a requerimento da Sociedade Internacional de Oxygenio, para citação da Companhia Lloyd Brazileiro.

—Transmittiu-se [illegible]:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de que habilite o da Justiça a resolver sobre o assumpto, o requerimento em que Augusto Cambraia reclama contra o facto de ter-se negado o official do registro geral de hypotheca do 2º districto desta Capital a archivar os estatutos [illegible] «Universal Centro Industrial de Aramandava»;

Aos juizes fe[illegible]:

Na secção do Rio de Janeiro, dous decretos de 5 deste mez, nomeando o 1º e 2º supplentes do seu substituto no municipio de Itaperuna.

Na do Paraná, quatro decretos da mesma data, nomeando os supplentes do seu substituto e ajudante do procurador da Republica no municipio de Conchas.

Na de Minas Geraes, quatro decretos da mesma data, nomeando iguaes funccionarios no municipio de Sabará.

Ao general commandante da Força Policial os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Hortencio Barbosa da Silva, [illegible] da Dias, Pedro da Costa [illegible] e [illegible] de Azevedo.

—

Expediente de 10 de agosto de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado Jayme Campello para exercer, interinamente, o logar de [illegible] do laboratorio anatomo-pathologico [illegible] Nacional de Alienados.

—Foram concedidos ao [illegible] Corrêa de Camargo Aranha, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, tres mezes de licença, para tratar de sua saude.

—Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admittir á matricula Francisco Antonio Furtado, Florencio Carlos de Abreu Pereira e José Hygino de Souza, satisfeitas as exigencias regulamentares e marcadas faltas em numero igual ao de aulas dadas.

—Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, em [illegible] officio n. [illegible], de 27 de junho ultimo, [illegible] Thimotheo Ribeiro de [illegible] [illegible] [illegible] o logar de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible];

Ao [illegible] do Gymnasio Santa Maria, em referencia ao officio [illegible], que, em vista do art. 42, § 1º, das instrucções de 22 de julho de 1908, cabe ao [illegible] requisitar o armamento e a munição necessarios.

Expediente de 10 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:000$, ajuda de custo, relativa ao anno de 1893, que deixou de receber o major Fileto Pires Ferreira, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Amazonas;

[illegible] do predio occupado pelo Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 16:[illegible], conta, relativa a julho findo, [illegible] de enfermos, alienados e cadaveres;

De [illegible]$, a cada uma das firmas: Aloizo Augusto Ferreira Reis e José Pacheco da Rocha, importancia que as mesmas depositaram no Thesouro Federal, como garantia das propostas que apresentaram na concurrencia [illegible] a este ministerio;

De 15:[illegible]$, ajuda de custo relativa a 18[illegible] [illegible] que, na qualidade de senador pelo Estado de Matto Grosso, deixou de receber o [illegible] Paes Leme de Souza Ponce;

De 63[illegible], alugueis, relativos a julho findo, dos predios occupados pela secção feminina do Deposito de Menores;

De 2:0[illegible], folha, relativa a julho findo, do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido;

De [illegible], folhas, relativas a julho ultimo, do pessoal encarregado da matança de ratos, do constructor e do pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio Central da Directoria Geral de Saude Publica;

De 4:97[illegible], ajuda de custo relativa a 18[illegible] e subsidio que deixou de receber o Sr. Arthur Ferreira de Abreu, na qualidade de senador pelo Estado do Paraná;

De 74:2[illegible], fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em junho [illegible].

[illegible] do adeantamento de 60:000$ ao commandante da Força Policial, para occorrer ás despezas com a installação de caixas de avisos policiaes.

—Consultou-se o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito especial de 9:6[illegible]$, necessario para pagamento de subsidios que deixou de receber o Sr. [illegible] da Silva Braga, na qualidade de deputado federal pelo Estado de S. Paulo.

—

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias do director, de 11 do corrente, foram nomeados para interinamente [illegible] logar de auxiliares academicos [illegible] da Febre Amarella, os Srs. Eurico de Assis Tavares, Arnaldo Werneck Campello e [illegible] de Paiva Filho.

Expediente de 11 de agosto de 1909

Transmittiu-se ao director geral da Directoria de Contabilidade deste ministerio as folhas, na importancia de 139:6[illegible]$737, para pagamento do pessoal sem nomeação empregado na mesma inspectoria, relativas ao mez de julho ultimo.

—[illegible]:

[illegible] que [illegible] pode [illegible] [illegible] de Alfandega;

Ao director da Inspectoria Nacional [illegible] [illegible] para a nova [illegible] de saude [illegible] João Martins Pacheco, conforme o pedido constante do officio n. 1.1[illegible], de 5 do corrente.

— Accusou-se ao secretario da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento do officio n. 3.576, de 10 do corrente, em que remetteu o mappa do movimento de passageiros transportados pela dita estrada durante a ultima quinzena do mez de [illegible] proximo passado.

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1909

[illegible] (1º districto). — Queira comparecer á secção de [illegible].

Reginaldo Gomes da Cunha (2º districto). — Não póde ser attendido.

Diquinha de Avellar R. [illegible] (1º districto). — Não póde ser attendida.

Elisa Maria do Nascimento Bailão (1º districto) — Não póde ser attendida.

Anna Clara de Bittencourt Soares (3º districto). — Será relevada a multa.

José Carlos Martins (5º [illegible]). — Será relevada a multa.

Antonio Bastos Ribeiro (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Gregorio de Oliveira [illegible] (5º districto). — [illegible].

[illegible] (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Joaquim Lourenço do Prado [illegible] (7º districto). — Serão concedidos [illegible] dias.

Cesar Moreira da Silva ([illegible]). — Queira comparecer á [illegible].

Virgilio Agostinho ([illegible]). — [illegible] comparecer [illegible].

[illegible] (8º districto). — Deferido, nos termos [illegible].

[illegible] mação for cumprido dentro do prazo de [illegible] dias.

Aristides Mendes de [illegible] (8º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Jacintho Gonçalves Pereira (8º districto). — O predio póde ser [illegible].

[illegible] — Serão concedidos 30 dias.

[illegible] (9º districto). — Serão concedidos [illegible] dias.

Francisco Antonio de M. Carvalho (9º districto) — Serão concedidos [illegible] dias.

José Ferreira Netto (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Avelino Joaquim Rodrigues [illegible]. — A questão está affecta ao juiz dos feitos da saude publica.

Chrysostomo [illegible] de [illegible]. — [illegible].

[illegible]. — Indeferido.

—

[illegible]

[illegible]

De 60 dias ao [illegible].

[illegible]

De 60 dias ao [illegible].

Ministerio da Fazenda

Por [illegible] de 10 do corrente, foi [illegible], a seu pedido, [illegible] Costa do logar de [illegible] das [illegible] em S. Luiz do Parahytinga, no Estado de S. Paulo.

— Por portarias da mesma data, foram [illegible] as seguintes licenças:

De [illegible] mezes, ao 3º escripturario da Alfandega de [illegible] [illegible];

De igual tempo, em prorogação, ao [illegible], em commissão, da Alfandega da Parahyba Julio Maximiano da Silva.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Guilherme Balaro, solicitando pagamento de uma conta na importancia de [illegible].—[illegible].

Mariana da Conceição Chuvom, pedindo [illegible] tenção do emprego.—Satisfaça a exigencia dos pareceres.

[illegible] Moreira Mesquita, pedindo certidão.—Satisfaça a exigencia do parecer.

D. Maria Thereza Peixoto do Rego Barros [illegible], pedindo cumprimento de um alvará [illegible] creto a pagamento do alugueis de um [illegible] lio.—Cumpra-se.

Companhia de F[illegible] do Porto de Rio Grande do Sul, pedindo isenção de direitos.—Satisfaça a exigencia dos pareceres.

[illegible] eral & Comp., pedindo prorogação de prazo para preenchimento de formalidades [illegible].—De accôrdo com os pareceres. Vem por intermedio da Alfandega do Rio.

[illegible] Eugenio da Silva Contra Vidal Junior, pedindo para recolher ao Thesouro contribuições de montepio.—Indeferido, de accôrdo com o parecer da Directoria de Contabilidade.

Pelo Sr. director:

[illegible] quim de Oliveira Rosa, pedindo certidão.—Certifique-se.

[illegible] do Vasconcellos Guimarães, pedindo certidão.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1909

[illegible] ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 149—De posse do aviso desse ministerio [illegible] 5, de 21 de janeiro do anno passado, transmittindo, por cópia, o parecer prestado pelo inspector geral de navegação, sobre [illegible] cação na enseada de Cabeçudas de [illegible] e passageiros conduzidos pelos vapores do Lloyd Brasileiro, communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio resolveu manter a decisão constante do aviso n. 317, de 22 de julho de 1907, visto não existir no alludido parecer argumento novo que destrua os fundamentos da [illegible] decisão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

[illegible]

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco:

N. 97—Em resposta ao vosso officio n. 3.125, de 1 de junho ultimo, encaminhando o requerimento em que Joaquim Clementino Mario Pires pede novamente a sua reintegração no logar de guarda-livros desse estabelecimento, communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido manter o anterior despacho deste ministerio, publicado no *Diario Official* de 2 de junho do anno proximo passado.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 162 — Em resposta ao vosso aviso n. 3.1[illegible], de 28 do mez proximo passado, communico-vos que os documentos que acompanharam o aviso desse ministerio n. [illegible], de 22 do mesmo mez, foram juntamente com elle remettidos ao Tribunal de Contas com o officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal n. [illegible], de 26 tambem daquelle mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente do dia 11 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.015—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Braga, Carneiro & Comp., resolveu, por despacho de hontem, autorizar-vos a fornecer-lhes outras estampilhas do imposto de consumo, nas quantidades declaradas nos mesmos documentos, sob ns. 1.974, de dezembro de 1906 e 1.787, de fevereiro de 1907, por isso que não podem os requerentes ficar privados de vender a mercadoria importada, pelo facto de se haverem extraviado as primitivas estampilhas.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 183—Transmitto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente mez, o incluso processo relativo á fiança, no valor de [illegible], prestada neste Thesouro, em moeda corrente, por Antonio Marcellino Regueira Costa, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector de rendas federaes em Torre, no Estado de Pernambuco.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 239—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu José Antonio, lavrador, residente no municipio de Caxias, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 244, de 8 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 24, da vigente lei orçamentaria da receita, de 250 barricas de sulfato de cobre, constantes da inclusa relação e que o requerente pretende importar [illegible] ás parreiras do seu estabelecimento agricola.

[illegible]

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 416—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 36 de 27 de janeiro de 1908, interposto por Ferreira Junior & Saraiva, agentes da Companhia Commercio e Navegação, da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega desse Estado, que impoz ao commandante do vapor nacional *Penedo*, entrado em 18 de agosto de 1907 a multa de 3:0[illegible] pelo facto de haver sido verificada em seu carregamento uma differença para a menos de 25.300 kilos de sal de producção nacional, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, quanto á multa de [illegible], e [illegible], tambem solicitada pelos recorrentes, dos direitos correspondentes.

N. 417—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Mococa, na petição encaminhada com o officio dessa delegacia n. 260, de 22 de julho ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea II, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, dos materiaes constantes da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino aos serviços de installação electrica, agua e exgottos da respectiva cidade.

N. 418—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo, transmittido com o vosso officio n. 342, de 17 de junho de 1907, em que recorreis da decisão pela qual déstes provimento ao recurso intentado para essa delegacia por Antonio, do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Jundiahy que o multara e aos negociantes Salin Chap Chap e Nagib Saad pelo facto de exporem á venda bebidas insufficientemente sellados, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 419—Em solução á consulta constante do vosso officio n. 238, de 14 de maio ultimo, declaro-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 22 do mez proximo passado, que os depositos da decima parte do capital subscripto para a constituição das sociedades anonymas, de que trata o art. 65 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, não devem ser feitos nos bancos, á vista da decisão constante do officio do Ministerio da Fazenda á Junta Commercial desta Capital n. 200, de 22 de outubro de 1897, do qual vos envio a inclusa copia, devendo, portanto, essa delegacia recusar-se a fiscalizar a realização de depositos em taes estabelecimentos e só considerar effectivamente realizados quando forem na conformidade daquella decisão.

Dia 12 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.016—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 122, de 5, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, [illegible] *Hohenstaufen*.

N. 1.017 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 482, de 5, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 435 engradados contendo azulejos, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Negro*, consignados á commissão encarregada da construcção da villa militar em Sapopemba, constante da [illegible] consular n. 16.786 enviada a essa alfandega, conforme declarou o director [illegible] engenharia em officio n. [illegible] mez, áquelle ministerio.

N. 1.[illegible] — [illegible]

N.1.022—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 6 de agosto corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, com [illegible] Força Policial do Districto Federal, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, contendo [illegible] e pennachos, consignada á mesma força, conforme solicitou o seu commando no officio n. 1.950, de 28 de julho ultimo, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.246, de 5 deste mez, e que incluso vos devolvo.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

DD. Alice de Mello Mattos Nascimento e Maria Carolina de Mello Mattos Velloso, pedindo, por seu procurador, reversão da pensão que percebia sua fallecida irmã, D. Lydia de Mello Mattos Guimarães. — Satisfaçam a exigencia do parecer.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1909

Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. [illegible] — [illegible] *Diario Official* [illegible] da 19ª companhia de [illegible] devendo a respectiva conta ser enviada ao Ministerio da Guerra.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz :

N. 12 — Junto vos transmitto o requerimento de Pedro de Souza Nogueira, de 18 de junho de 1909, pedindo aforamento do lote n. 51 á rua Avenida, no Curato de Santa Cruz, afim de que presteis informações a [illegible].

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 77—Peço-vos informeis si o sabonete de «Alcatrão da Noruega», que ahi foi analysado, e cujo termo de exame foi remettido com o vosso officio n. 639, de 9 do corrente [illegible] — [illegible]

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 582 — Providencieis para que á collectoria federal de Monte Verde seja remettida a quantia de 9:[illegible] em estampilhas do [illegible] de 2 do corrente, sendo: 13 [illegible] 200 réis, 1.426 de 300 [illegible] 400 réis, 33 de 500 réis, 70 de [illegible] de 3$, 5 de 4$, 16 de 5$, 6 de 10$, 1 de 15$, 3 de 20$, 1 de [illegible]

N. 583 — Providencieis para que á collectoria federal de [illegible] seja remettida a quantia de [illegible] em estampilhas das [illegible] taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector em officio n. 152, de 5 do corrente, sendo: 1.000 [illegible] de 25 réis, 400 de 200 réis, 2.000 de 300 réis, 75 de 600 réis, 100 de 600 réis, 5.000 sellos de 50 réis, 1500 de 80 réis, [illegible] de 90 réis, [illegible] de 100 réis e 1 [illegible]

N. 584 — Providencieis para que á collectoria federal de Cantagallo seja remettida a quantia de 2:150$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 81, de 6 do corrente, sendo: 300 de 100 réis, 100 de 200 réis, 2.500 de 300 réis, [illegible] de 500 réis, 50 de 1$, [illegible] de 2$, 15 de 3$, 10 de 4$, 12 de 5$, 10 de 10$, 4 de 15$, 7 de 20$ e 8 de [illegible].

N. 585 — Rogo-vos declareis qual o vicio notado nas estampilhas cujo exame foi solicitado a esse estabelecimento com o officio n. 555, de 5 do corrente, afim de se saber si já tinham ellas sido utilizadas anteriormente.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas :

N. 10 — Em additamento á ordem desta directoria, sob n. 9, de 9 de agosto corrente, junto vos transmitto o aviso n. 174, de 9 de novembro de 1908, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de que seja [illegible] o despacho de fls. 4 v.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 6 — Não tendo essa delegacia prestado, até á presente data, as informações solicitadas no officio reservado sob n. 7, de 2 de dezembro de 1908, recommendo-vos que, quanto antes, sejam prestadas aquellas informações.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco:

N. 30 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 33, de 16 julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao 1º piloto do vapor *Manáos*, C. J. [illegible], com destino a essa [illegible] um volume contendo a importancia de [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia [illegible] n. 274, cujo recebimento [illegible] a esta directoria.

N. [illegible] — Não tendo [illegible] o processo [illegible] o officio n. 278, de 22 de agosto de 1908, dessa delegacia, dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda, recommendo-vos que remettaes os papeis e documentos á esta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do [illegible]

N. [illegible] — Referindo-vos o pedido de [illegible] officio desta directoria n. [illegible] 18 de abril de 1908, que até á presente [illegible] não teve solução.

— Sr. collector das rendas federaes [illegible] Carmo e Sumidouro:

N. 22 — Communico-vos, em resposta [illegible] a directoria da Casa da Moeda [illegible] em estampilhas do sello adhesivo [illegible] recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes [illegible]

N. [illegible] — Communico-vos, em resposta [illegible] directoria da Casa da Moeda [illegible] [illegible] vindo ao vó do conhecimento [illegible]

— Sr. collector das rendas federaes [illegible] Marcos :

N. [illegible] — Communico-vos, em resposta [illegible] vosso officio do 1 de agosto de 190[illegible] directoria da Casa da Moeda entregou [illegible] com destino á essa collectoria, [illegible] vóz do conhecimento junto n. [illegible] volume contendo a importancia de [illegible] estampilhas do sello adhesivo [illegible] cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes [illegible] rahyba do Sul:

N. 12 — Communico-vos, em resposta [illegible] vosso officio n. 63, de 26 de julho [illegible] a directoria da Casa da Moeda [illegible] no correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento numero 21.221, um volume contendo a importancia de 510$000 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia [illegible] n. 274, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— [illegible]

N. [illegible] — [illegible] Casa da Moeda [illegible] á esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes [illegible]

N. [illegible] — Communico-vos, em resposta [illegible] directoria da Casa da Moeda [illegible] [illegible] n. 273, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes [illegible]

N. [illegible] — Communico-vos, em resposta [illegible] vosso officio [illegible] de agosto, [illegible] a directoria da Casa da Moeda entregou [illegible] com destino a essa collectoria [illegible] volume contendo a importancia de [illegible] em estampilhas do sello adhesivo [illegible] cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Fidelis:

N. 7 — Recommendo ao Sr. collector federal em S. Fidelis que envie a esta directoria uma amostra da mercadoria que motivou o seu telegramma de 25 de fevereiro de 1906, a qual foi exigida pela ordem n. 3, de 21 de março do mesmo anno.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Gonçalo:

N. 17 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 80, de 1 do corrente mez, que a directoria da Casa da Moeda entregou no correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, numero [illegible], um volume contendo a importancia de [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. [illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Therezopolis:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio de 7 de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. [illegible], um volume contendo a importancia de [illegible], em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. [illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Requerimento despachado

Sociedade Nacional de Agricultura. — Sello os documentos mencionados no parecer do Sr. sub-director.

— —

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1909

Francisco Saltaminl. — Entregue-se mediante [illegible].

[illegible]. — [illegible].

Cardoso & Martins. — Em face do parecer, nada ha que deferir. Cumpra, pois, o despacho de 19 de julho de 1909.

Antonio Marcelino. — Satisfaça a exigencia.

Pacheco & Novo. — Idem.

Rosa Teixeira da Silva. — Transfira-se.

José Cardoso Martins. — Satisfaça a exigencia.

[illegible] & [illegible]. — Em [illegible], nada ha que deferir.

[illegible]. — Satisfaça a exigencia.

[illegible]. — Em [illegible], nada ha que deferir.

Filgueiras & Macedo. — Averbe-se a mudança.

[illegible]. — [illegible].

[illegible]. — [illegible].

Domingos M[illegible]. — Averbe-se a mudança.

[illegible]. — Transfira-se.

[illegible]. — [illegible].

[illegible]. — [illegible] de 1909.

Alfredo [illegible]. — Proceda-se nos termos do parecer.

[illegible]. — Transfira-se.

[illegible]. — Idem.

Ignacio [illegible]. — Idem.

Machado Mattos & Comp. — Averbe-se a mudança.

Horacio Teixeira de Souza. — Pague o imposto em cobrança.

Pedro Benjamin Cerqueira Lima. — Dê-se baixa.

Albano Pereira Caldas. — Proceda-se nos termos do parecer.

Cesar Augusto de Mello Palhares. — Transfira-se.

Firmino Paes Corrêa. — Satisfaça a exigencia.

Silva & Boavista. — Paguem o imposto em cobrança e juntem a patente do registro.

Raul José Carrancho. — Averbe-se a mudança.

Carlos Grelli & Comp. — Satisfaça a exigencia.

José Ferreira de Souza Carvalho. — Cumpra o despacho de [illegible] de junho de 1908.

Manoel Fernandes de Miranda. — Satisfaça a exigencia.

[illegible] José Monteiro. — Satisfaça a exigencia.

Dr. Manoel José Duarte. — Averbe-se a mudança e proceda-se na fórma do parecer.

João Baptista Saldanha. — Satisfaça a exigencia.

José João de Araujo. — Transfira-se.

Castro & Irmão. — Paguem o imposto em cobrança.

Joaquim Martins de Castro. — Averbe-se a mudança.

José Fernandes Vieira. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

—

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 12 de agosto de 1909

Commercial Union Assurance Company. — Archive-se.

Royal Insurance Company. — Archive-se.

—

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 11 de agosto de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 61. Requisitando o pagamento de [illegible], de julho, a Leuzinger & Comp.;

N. 62, idem de [illegible], do mesmo mez, ao *Jornal do Brazil*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente:

Foi concedida ao capitão de fragata reformado José Manoel Pereira de Sampaio licença para tratar de seus interesses fóra da Republica.

Foi prorogada por mais quatro annos a licença concedida em 21 de agosto de 1901 ao capitão-tenente Alfredo Oscar Schortz que se acha no quadro de reserva, para empregar-se na marinha mercante ou em industrias relativas á marinha.

— Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar, [illegible] do Almirantado [illegible] Marques do Couto contra os artigos 21 e [illegible] n. [illegible], de [illegible] de [illegible]iro de 1908.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.473 — [illegible] Thesouro Federal [illegible] [illegible] verba 27 — Fretes, passagens etc., consignação material, para attender a despezas com transportes de mercadorias para a Escola de Aprendizes Marinheiros.

N. 3.475 — Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser distribuido á directoria geral de contabilidade deste ministerio o credito de [illegible], aberto pelo decreto n. 7.461, de 22 de julho ultimo e destinado á construcção da turbina a vapor de invenção do Dr. Pereira de Lyra.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.476 — Rogo-vos providencias afim de que seja posta á disposição deste ministerio a importancia de [illegible], proveniente do concerto effectuado pelo Arsenal de Marinha do Pará, em uma lancha do [illegible] districto [illegible] e do sustento de presos recolhidos ao presidio da Ilha das Cobras por conta do ministerio a vosso cargo, no 1º e 2º trimestres do corrente anno, conforme consta dos inclusos processos.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.478 — Rogo-vos providencias no sentido de ser posta á disposição deste Ministerio a importancia de 11:[illegible], proveniente do sustento de presos do Exercito recolhidos ao presidio da Ilha das Cobras, durante o 1º e 2º trimestres do corrente anno, conforme consta do incluso processo.

— Sr. Dr. Olavo Egydio de Souza Aranha:

N. 3.480 — Agradeço a communicação que me fizestes, em 6 do corrente, de haverdes assumido na mesma data, interinamente, o exercicio do cargo de Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, do Estado de S. Paulo.

— Sr. governador do Estado de Pernambuco:

N. 3.481 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 840, de 2 deste mez, agradeço a offerta que me fizestes de um exemplar da collecção de leis desse Estado promulgadas no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina:

N. 3.483 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ao secretario da Capitania do Porto desse Estado, João Chrysostomo Cidade de Araujo, que está em disponibilidade, deve ser pago o respectivo ordenado.

— Sr. capitão de corveta commissario Manoel Soares da Cunha:

N. 3.484 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta de vós e dos primeiros tenentes commissarios Antonio Cabral de Lacerda e Ludovico Marinho Guimarães para dar parecer sobre o projecto de regulamento para [illegible] dos [illegible] do corpo de officiaes inferiores da armada, apresentado pelo 2º tenente commissario Antenor Pinto Ribeiro, assim vos declaro para os fins convenientes, cumprindo que [illegible] sciencia dessa resolução aos demais officiaes.

Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de agosto de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias para que sejam despachados, livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de ferro, vindos de Glasgow [illegible], destinados ás obras da [illegible] (aviso n. 465).

— Ao Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando de novo para que, pela Repartição Geral dos Telegraphos,

seja collocado um apparelho telephonico na séde do 2º regimento de infantaria em Deodoro.

—Ao Prefeito do Districto Federal, communicando que o Ministerio da Guerra cede á Municipalidade do Districto Federal a doca «Floriano Peixoto», que estava a serviço do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, quando funccionava no edificio á rua do Trem, reservando para os serviços do mesmo ministerio o barracão situado na parte posterior de uma das dependencias do citado edificio, onde estão depositados canhões de artilharia de campanha.

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 22 e 23 de julho findo, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e concedendo reforma ao sargento quartel-mestre Alexandre José de Andrade;

Submettendo á sua consideração papeis em que o 1º tenente José Ignacio da Cunha Rasgado pede reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento de reversão á arma de artilharia.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Classificando no 53º batalhão de caçadores o 2º tenente Mauricio José Cardoso;

Concedendo troca de corpos entre si aos 2º tenentes de infantaria Francisco Corrêa Cardoso do 30º batalhão do 10º regimento e Francisco Corrêa Macedo do 31 do 12º regimento;

Mandando servir addido ao 5º batalhão do 2º regimento de infantaria o 1º tenente Ulysses Teixeira da Silva Sarmento;

Permittindo ao 1º tenente Setembrino Alves de Oliveira e ao 2º tenente [illegible] de Oliveira Castro virem á Capital Federal, e ao 2º tenente intendente René Alves de Oliveira demorar-se por mais 60 dias na dita capital.

Transferindo do [illegible] batalhão de caçadores para o 10º regimento de infantaria o 2º tenente Joaquim Pereira Caldas Sobrinho.

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando haver D. Joanna de Mendonça Moura, viuva do 1º tenente Luiz da Silva Couto, pedido que se mande passar titulo de divida da importancia dos vencimentos que se ficaram devendo áquelle official, afim de ser essa importancia abatida da divida por elle contrahida para com os cofres publicos e declarando quaes os vencimentos a que tem direito aquelle official e bem assim os descontos respectivos (aviso n. 486).

Solicitando providencias para que seja procurado na Alfandega do Rio de Janeiro e nos trapiches do Lloyd Brazileiro um volume com a marca que se indica, consignado ao Ministerio da Guerra pela *Companhia du Pont de Nemours* (aviso n. 487).

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando, em solução aos seus avisos de 6 do corrente, que ora se providencia sobre a visita dos officiaes instructores e alumnos da Escola de Artilharia aos estabelecimentos a que se referem os mesmos avisos.

— Ao intendente geral da Guerra, fixando os seguintes valores para o actual exercicio:

S. Borja — Etapa, 1$167; extraordinarios, 707 réis; forragem, 2$243 e ferragem 500 réis;

S. Luiz Gonzaga—Etapa, 1$368 e extraordinarios, 1$206.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando a deliberação que tomou o director geral de engenharia de mandar que o capitão Samuel Augusto de Oliveira assumisse a direcção da construcção das casas destinadas á morada dos officiaes do 53º batalhão de caçadores, visto haver sido isto permittido ao referido capitão pelo Sr. Presidente da Republica, de quem é ajudante de ordens e que se recolhesse á Capital Federal o capitão Oscar Barcellos, nomeado ajudante da Commissão da Carta Geral da Republica, e que deverá seguir a seu destino.

Classificando no 4º regimento de artilharia o 2º tenente Arnaldo [illegible] Vieira.

Declarando que o 1º tenente Octaviano Janem Pereira, que se acha servindo actualmente na Repartição do Estado Maior, deverá ser addido a um dos corpos de sua arma na guarnição da Capital Federal emquanto aguardar matricula na Escola de Estado-Maior, para o que já está habilitado com o devido concurso.

Mandando continuar addido á Repartição a seu cargo, por mais 25 dias, o capitão [illegible] da Fonseca.

Permittindo ao 1º tenente Geraldo Lins [illegible] vir á Capital Federal, correndo por conta propria as despezas de transporte.

Requerimentos despachados

Luiz Caetano Ferraz, engenheiro, propondo vender ao Ministerio da Guerra uma collecção de mineraes e rochas — Presentemente não convem a sua acquisição.

[illegible] Colombo de Mello Mattos, requerendo abono de ajuda de custo.— Indeferido, em vista da informação prestada.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 12 de agosto de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de £ [illegible] ou [illegible], ao cambio de 14 61/64, a Norton Megaw & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. [illegible]).

Requerimento despachado

Dia 11 de agosto de 1909

Manoel Mascarenhas Paraguassú, pedindo para continuar a contribuir para o montepio, na qualidade de ex-inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.— Indeferido.

—

Directoria Geral da Industria

Expediente de 12 de agosto de 1909

Remetteu-se á Sociedade Nacional de Agricultura, para ser informada, uma proposta da casa Laurent de l'Arbousset de [illegible], relativa á sericicultura no Brazil.

—Ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, o [illegible] Ildefonso Simões Lopes [illegible] do arroz no Estado do Rio Grande do Sul.

— Devolveram-se á Inspectoria Geral de Navegação, para os fins convenientes, as tabellas de passagens e fretes dos vapores da Empreza de Navegação Bahiana, approvadas com as modificações feitas pela mesma Inspectoria.

Requerimento despachado

Francisco Pinto Brandão, solicitando permissão para tirar copia dos documentos relativos a invenção de um [illegible] para o fabrico de [illegible] com o succo de canna de assucar e seus derivados», privilegiada pelo decreto n. [illegible] de 9 de março de 1909.— Deferido.

—

Exame prévio

Francisco Antonio Fricarico, pedindo privilegio para a invenção de [illegible], denominada—Mass[illegible]. Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde.

—

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1909

[illegible], pedindo readmissão no cargo de [illegible] da Agencia do Correio de Pet[illegible].— Indeferido á vista da fé de officio.

Antonio Rebello da Cunha, pedindo á vista de uma [illegible].

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

[illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.619, de 10 [illegible] mento de 1:441$[illegible] ao [illegible] Soares, da importação de um [illegible] sangue indio, em maio [illegible].

—[illegible] da Fazenda.

Officios:

N. [illegible]

N. [illegible]

N. [illegible]

N. 1.[illegible]

N. [illegible] de 7 [illegible]

N. [illegible]

N. 111, da [illegible] de 2 do [illegible]

N. 110, da mesma repartição, da mesma data, [illegible] á *Folha do Dia* publicações feitas para aquella repartição, [illegible] ultimo;

N. 109, da mesma repartição, da mesma data, idem de [illegible] Araujo & Nobrega, idem idem, em [illegible].

N. 265, da Caixa da Amortização, de 28 [illegible] julho, idem de [illegible] Marques [illegible] & Comp. [illegible] pertencente [illegible].

N. 74, da [illegible] Fiscal [illegible] de 19 de julho, [illegible] de [illegible] papel [illegible] para pagamento da [illegible] devida a Santelman & Comp.

Requerimentos:

De John C. Brown, pagamento de 16:800$, pelo fornecimento e montagem, na Recebedoria do Rio de Janeiro, dos apparelhos denominados «Mechanical Messenger» para transporte de papeis;

De M. Buarque & Comp., idem de 528$840, de passagens concedidas ao 2º escripturario do Thesouro José Augusto Corrêa, por conta deste ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 981 (dissidencia) (embargos de declaração) appellante, Antonio Diz Garcia de Infante; appellado, o presidente da Companhia Ferro Carril de Jacarépaguá, terá logar na sessão da Primeira Camara, do dia 16 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de agosto de 1909. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 12 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Diaz Lima — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Lima Drummond, o juiz da Segunda Camara desembargador Celso Guimarães, que foi convocado para tomar parte no julgamento do processo, no impedimento de juiz da Primeira Camara, e o Sr. Dr. Moniz Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 797 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; 1ºs aggravantes, Vieira [illegible] & Comp. e outros, credores da [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] & [illegible] [illegible] da [illegible] [illegible] [illegible] Vieira Bastos. — [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] desembargador Celso Guimarães [illegible] desembargador Lima Drummond.

N. 1.501 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravantes, D. Maria [illegible] Teixeira [illegible] de Santa Maria [illegible]; aggravados, [illegible] Victoria da [illegible] e outros. — Deu-se provimento para que o juiz a quo receba a appellação em ambos os effeitos, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos, que negava provimento.

N. 1.502 — Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; aggravantes, Henrique Boiteux & Comp.; aggravados, Barros & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.805 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; aggravante, Antonio Joaquim da Rocha Barros; aggravado, Wenceslau Pereira de Souza. — Deu-se provimento para que o juiz a quo receba a appellação em um só effeito, unanimemente.

Appellações crimes

N. 641 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellante, a Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto; appellada, a justiça sanitaria. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir a condemnação á quantia de 100$ somente, unanimemente.

N. 639 — Relator, o Sr. desembargador [illegible] [illegible] de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto; appellada, a justiça sanitaria. — Deu-se provimento, em parte, para condemnar a appellante somente na multa de 10 %, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.145 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, João Baptista Ferreira Moreira; appellado, Dr. Antonio Joaquim da Costa Couto. — Deu-se provimento para annullar-se o processado, unanimemente.

N. 1.168 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Joaquina Maria Pereira; appellado, Manoel Fernandes. — Negou-se provimento pelo voto de desempate, contra os votos do relator e do desembargador Lima Drummond que davam provimento em parte. Foi designado o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva para lavrar o accordão.

Appellações commerciaes

N. 1.011 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, Leonidio de Azevedo; appellados, Amaral Guimarães & Comp. — Deu-se provimento para julgar improcedente a acção, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos, que negava provimento.

N. 1.085 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellantes, Velloso Barrocas & Comp.; appellados, José Manoel da Costa e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

Habeas-corpus

N. 519 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Seraphim Homa. — [illegible] á ordem para apresentação do [illegible] na primeira sessão, com informação do juiz de direito da 2ª vara commercial, unanimemente.

[illegible]

Recursos crimes

N. 275 — Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

Aggravos de petição

N. [illegible] — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. [illegible] — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 254 e 270.

Aggravos de petição

Ns. 1.[illegible], 1.806 e 1.812.

PUBLICAÇÕES

Recurso de habeas-corpus

N. 247.

Recurso crime

N. 247.

Carta testemunhavel

N. 235.

Aggravo de instrumento

N. 231.

Aggravos de petição

Ns. 1.782, 1.791 e 1.793.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 953 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 64 e 2.945 (embargos) — Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

Appellações civeis

Ns. 1.092 e 1.078 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 603, 709, 921 e 809 (embargos) — Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

Appellações crimes

N. 656 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 576, 610, 589 e 594 — Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

COM DIA

Appellação commercial

N. 981. (Dissidencia. Embargos de declaração).

Accordãos publicados

Ns. 508, 987, 815, 1.084, 857, 978, 957 e 975.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 2ª praça, com o prazo de 8 dias e o abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio terreo á rua Matto Grosso n. 82 (moderno), pertencente ao espolio do finado João Pereira Cardoso

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da provedoria e residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 8 dias e o abatimento de 20 %, virem [illegible] [illegible] [illegible] dia 21 do corrente [illegible] [illegible] audiencia deste juizo, que [illegible] logar ás 11 horas [illegible] no [illegible] Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça, que [illegible] de porteiro, [illegible] a pregão [illegible] [illegible] e arrematação a quem mais der e offerecer

acima da avaliação, que soffre o abatimento de 20 %, o seguinte immovel, pertencente ao espolio do finado João Pereira Cardoso: Predio terreo á rua Matto Grosso n. 82 (moderno), freguezia de S. Christovão, tendo na frente uma porta e uma janella. A construcção é antiga, com portadas de cantaria e divisões de estuque, medindo de frente 4m ... por 12 metros de corpo de casa, e um puxado com 2m, 72 de extensão por 2m, 45 de largo. Divide-se em duas salas, dous quartos [illegible] ... passado, tudo forrado [illegible] ... quintal todo murado, morro abaixo [illegible] ... 50 metros mais ou menos [illegible] ... terminando em ponta aguda. Avaliado o predio e terreno por [illegible] ... que este subscrevo [illegible] ... Jornal do Commercio. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil ... cartorio do 2º officio do juizo da provedoria e residuos, em 11 de agosto de 1909. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão, o subscrevi.—*Diogo José de Andrade Medeiros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias e o abatimento de 20 %, do predio da Estrada Real de Santa Cruz n. 5

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz de direito da 2ª vara de orphãos da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de 10 dias e o abatimento de 20 %, virem, que o official de justiça que servir de porteiro no dia 13 do proximo mez de agosto trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas da sala das audiencias deste juizo e logo depois da mesma audiencia, que terá logar ao meiodia, á rua dos Invalidos n. 108, o predio terreo, feitio de chalet, da Estrada Real de Santa Cruz n. 5, construcção de frontal e tijolos, [illegible] ... Avaliado em 1:7..$, que com o abatimento legal de 20 %, vae a esta 3ª praça por 1:[illegible] e não havendo licitantes será [illegible] ... posto em leilão e entregue a quem mais der, na fórma da lei. Este predio pertence ao espolio da finada Jacintha [illegible] da Costa Reis e vae a esta praça a requerimento do inventariante Fernando de Almeida [illegible]. Quem o mesmo pretender deverá comparecer no referido logar, no dia e hora já designados. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital e outro de igual teor, sendo um publicado pela imprensa e outro affixado no logar do costume pelo referido official, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1909. Eu, Antonio Francisco de Castro Leal, escrivão interino, o subscrevi. — *Pedro Augusto de Moura Carijó.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de oito dias, a quem possa interessar para sciencia e fins da petição abaixo transcripta e reclamarem o que for a bem de seus direitos

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por parte da companhia de seguros contra fogo denominada *Hanseatische Feuer Versicherungs Gesellschaft*, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara commercial — A companhia de seguros contra fogo denominada *Hanseatische Feuer Versicherung Gesellschaft*, com sede em Hamburgo, obteve autorização do Poder Executivo para funccionar no Brazil, sob condição de depositar em qualquer estabelecimento bancario 10:000$, como fundo de garantia, nos termos do decreto n. 5.072, de 17 de setembro de 1875. A supplicante effectuou esse deposito no Banco do Brazil e funccionou. E como a supplicante cessou as suas operações ha mais de dous annos, tendo liquidado todos os compromissos, oriundos dessas operações e [illegible] que nenhuma responsabilidade mais lhe corre a tal respeito, requer a V. Ex. a citação edital de quem se possa julgar com direito a fazer qualquer declaração sobre a extincção daquelles compromissos a fazel-o no peremptorio prazo de oito dias, que correrão em cartorio da data deste edital; e, nada fazendo, ser considerada extincta a sua responsabilidade acima alludida por seu respeitavel despacho. Requer a supplicante que, expedido o edital e não havendo reclamação alguma, o que certificará o escrivão, seja-lhe entregue o original independente de traslado. Pede deferimento. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909. — O advogado, Dr. José da [illegible] (Está sellada.) Distribuição: Ao Sr. escrivão da 3ª vara, em 10 de agosto de 1909.— O distribuidor, *Adalberto Ferraz.* Despacho: A. como requer. Rio, 11 de agosto de 1909 —*Lamounier Junior.* E para constar em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados para sciencia e fins da petição supra transcripta e reclamarem o que for a bem de seus direitos. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de agosto de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Vieira Leite & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º — Durante esse prazo [illegible] ... poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. [illegible] — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — O escrivão, *Dario Cunha.*

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de [illegible] & Affonso que se acham em cartorio durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos [illegible] ... sentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. [illegible] 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: [illegible] ... relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1909. — O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, pretor da [illegible] pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida o por este juizo [illegible] uma denuncia pela qual o [illegible] tem de ser processado como [illegible] nas do art. 303 do Codigo Penal [illegible] não tenha sido possivel [illegible] esse accusado, em razão de [illegible] trado nem delle haver noticia [illegible] presente para, depois de [illegible] dias, comparecer á 1ª audiencia [illegible] ás consecutivas, afim de [illegible] de testemunhas e se ver processar [illegible] crime, e, bem assim, a [illegible] diencia, depois de [illegible] de ser julgado, [illegible] ... *José Jayme de Miranda.*

NOTAS ECONOMICAS

[illegible] ... a constatações interessantes.

Como diz o Sr. Alfred [illegible], o anno 1907 foi feliz para o commercio do mundo. A característica deste anno foi, do ponto de vista commercial, um [illegible] de negocios tanto mais notavel por se [illegible]

[illegible]dir a seguir a uma serie de annos já part[illegible]mente favorecidos. As permutas a que [illegible] nações do mundo se entrega[illegible] augmentaram ainda uma dezena de [illegible] de francos.

[illegible] um total de permutas de 133.135 mi[illegible] em 1906, e de cerca de 145.300 mi[illegible] no anno passado.

Inglaterra continuou a occupar o pri[illegible] logar. A importancia total do seu commercio externo não foi inferior, no anno [illegible]do, a 29.351 milhões. Nesta importan[illegible] a reexportação dos productos estran[illegible] ou coloniaes anda por 350 milhões. [illegible] anno precedente a somma do movimento commercial da Inglaterra não tinha ultra[illegible]do 26.?50 milhões, dos quaes 2.1?6 mi[illegible] [illegible] O anno de 1907 foi, como se vê, ex[illegible] [illegible] exportações inglezas ultrapassaram em [illegible] de tres billiões as importações. A ri[illegible] e a prosperidade da Inglaterra au[illegible]mentaram ao mesmo tempo.

Inglaterra segue-se a Allemanha, ainda de muito longe. Em 1907 viu ella o seu commercio externo elevar-se a 19.26? mi[illegible], em vez de 17 7?0 milhões e meio co[illegible]m 1906. Estes algarismos referem-se ao commercio especial. O excedente das impor[illegible] sobre as exportações foi de 2.341 mi[illegible] no anno passado contra 1.9?4 milhões [illegible]nte no anno antecedente.

[illegible] terceiro logar estão os Estados-Unidos [illegible] um augmento de 1.750 milhões sobre [illegible] de 1906. As saidas do anno de 1907 [illegible] milhões. As entradas attingiram ape[illegible] 7.332 milhões, ultrapassando de 1.047 [illegible] ás do anno de [illegible].

[illegible] As exportações subiram de 5.2?6 mi[illegible] a 5.59? milhões, e as importações de [illegible] milhões a 6.223 milhões.

[illegible] ordem decrescente, veem então, da [illegible] sendo um augmento de 374 milhões [illegible] anno de 1906; Indias Inglezas, 5.788 [illegible], em um augmento de 391 milhões; [illegible] milhões, em uma per[illegible] milhões; Italia, 4.612 milhões em um [illegible] de 206 milhões; Suissa, 768 milhões, [illegible] de 223 milhões, Canadá, 2?9 [illegible] de 348 milhões, o Ja[illegible] em um augmento de 21[illegible] [illegible] milhões em um excedent[illegible]

[illegible] a em[illegible] dos productores do [illegible]. Sobre um conjuncto de ne[illegible] em 150 billiões, [illegible] de 72 [illegible].

[illegible] Picard [illegible] 1907 [illegible] as obras publicas, o Sr. George V. [illegible] poz em foco este phenomeno.

A producção do cacau das ilhas portuguezas de S. Thomé e Principe tem tido o seguinte e notavel incremento:

Annos	[illegible]
1889................	1.?91.480
1890................	2.819 074
1891................	4.307.798
1892................	4.9?5.?40
1893................	3.445.377
1894................	6.03?.021
1895................	7.??2.?73
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
1898................	10.731.820
1899................	11.???.???
1900................	12.179 638
1901................	15.2?2.4?6
1902................	26.8?2.078
1903................	20 0?7.845
1904................	20 ?04.?20
1905................	25.3?0 0?0
1906................	24.519.600
1906................	24.882.000

Informa a *Revue Scientifique*:

«Entre os processos empregados para assegurar a conservação dos grãos dos cereaes, o tratamento pelos vaporos de sulfureto de carbono é certamente um dos melhores. Infelizmente o perigo de ex[illegible] [illegible] tiveram a idéa de substituil-o pelo tetrachlorureto, muito mais inoffensivo.

Experiencias habilitaram aos referidos sabios a estabelecer que, em a dose de 15 [illegible] [illegible] dos cereaes e em nada lhes altera as faculdades germinativas.

As farinhas extrahidas são normaes; demais, esse tratamento é muito economico, porque custa apenas um centimetro e meio por metro cubico, sendo de grande segurança, ao contrario do sulfureto.

Desde 1899 o commercio do Japão [illegible] ferior a 1.100 milhões de francos, att[illegible] da exportação 1.023 milhões.

Elle exporta productos naturaes ou de [illegible] e [illegible] algodão [illegible] milhões, [illegible].

[illegible] total de 15 milhões [illegible] a carga dos navios [illegible] portos do imperio, a tonelagem japoneza [illegible] com 1 650.000 mil contra 12.340.000 estrangeira; em 1906 a tonelagem japoneza elevou-se a 7.340.000 emquanto que a estrangeira desceu a 11.665 000.

A frota que comprehendia, em 1903, 1 370 vapores com 66?.000 toneladas e 3 ?64 navios de vela com 336 000 toneladas, comprehendia, em 1905, 1.?77 vapores com um milhão de toneladas e 4.121 navios de vela com 340 000 toneladas.

Em 1906 e 1907 a producção da borracha nos Estados do Amazonas e Pará attingiu a 27 000 toneladas de borracha fina e 5.461 de caucho.

Em 1907 e 1908 essa producção elevou-se a 29.?0? toneladas, comprehendendo 2? ?0? de borracha fina e ?.?6? de caucho.

A producção da borracha fina diminuiu de 801 toneladas, emquanto que a de caucho augmentou ?93.

A producção do Estado do Amazonas foi:

1906 a 1907.........	9 9?0 toneladas	1.?77
1907 a 1908.........	8 8?4	»	1.[illegible]

ou sejam 1 1?1 toneladas de menos de borracha fina e 1?? de mais de caucho.

A producção proveniente do Territorio do Acre elevou-se em Manáos:

1906 a 1907	3.1?0 toneladas	1.6??
1907 a 1908.........	3.8??	»	2.0?7

Em Belém:

1906 a 1907.........	4 733 toneladas	8?4
1907 a 1908.........	4.?8?	»	7?3

Nos 10 ultimos annos foram estas as entradas em Manáos e no Pará:

	Manáos	Pará
	toneladas	
1898—1899......	7.451	7.791
1899—1900......	7.??1	9.1?7
1900—1901......	14.5?1	3 77?
1901—1902......	16.?27	5 ??
1902—1903......	18.1?0	9??
1903—1904......	18.113	1.7??
[illegible]	[illegible]	[illegible]
1905—1906	18 ???	5.41?
1906—1907......	19 ?37	6 9
1907—1908......	20.146	6.71
	157 ???	51.1?7

NOTICIARIO

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, [illegible] nhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 11 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangeiros	Total
Existiam.........	1.000	761	[illegible]
Entraram.........	2?	?	[illegible]
Sahiram.........	19	14	[illegible]
Falleceram......	3	4	7
Existem.........	1 ??7	7??	[illegible]

O movimento da sala de banco [illegible] para os quaes se [illegible].

Fizeram-se 4 extracções de dentes e [illegible]

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 1 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	762.5	20.2	15.6	89	1.0	SSE	[illegible]	[illegible]	
4 h. m.	762.5	19.4	14.5	87	1.0	NW	[illegible]	[illegible]	
7 h. m.	763.4	19.0	14.0	87	1.0	NW	[illegible]	[illegible]	
10 h. m.	764.7	20.4	14.9	83	3.3	N	0.4	[illegible] K KN	
1 h. t.	763.4	22.0	14.2	72	0.0	Calmo	[illegible]	[illegible] K	
4 h. t.	762.3	21.6	14.8	77	10.0	SSE	[illegible]	K	
7 h. t.	763.1	20.8	15.2	83	6.7	SE	[illegible]	CK K	
10 h. t.	764.0	20.6	15.7	87	1.3	ESE	[illegible]	C CK	
Médias	763.24	20.50	14.84	83.1	3.0		0.4		

Temperatura maxima [illegible] — Evaporação em 24 horas [illegible] — Ozone [illegible] ás 7 hs. a., 3.— Horas de insolação 8 hs. 40m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 11 de agosto de 1909 (quarta-feira)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima exposta	Temperatura minima á sombra	[illegible]	Evaporação á sombra	Chuva cahida	[illegible]
		m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m	m/m	
Central no morro de Santo Antonio	1	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	2	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	3	[illegible]	17.7	[illegible]	[illegible]	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	
	4	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	5	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	6	762 [illegible]	[illegible]	12.11	87.[illegible]	W	2	Muito bom	Orv. abundante	..	0	—	—	—	—	—	
	7	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	8	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	9	762.90	19.6	13.13	77.2	NW	2	Muito bom	Nev. ten. baixo	..	0	—	—	—	—	—	
	10	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	11	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	12	761.80	24.1	10.23	46.1	WNW	2	Muito bom	..	..	0	—	—	—	2.90	—	
	13	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	14	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	15	759.80	25.0	11.40	48.2	SE	2	Muito bom	..	K.SK	1	—	—	—	—	—	
	16	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	17	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	18	759.9[illegible]	[illegible]	13.[illegible]	[illegible]	ESE	2	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—	
	19	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	20	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	21	[illegible]	22.8	14.[illegible]	[illegible]	E	1	bom	..	..	0	[illegible]	27.[illegible]	15.7	—	—	
	22	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	23	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	
	24	[illegible]	20.4	13.7[illegible]	76.9	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 2 h. 20 m. p. e a minima ás 7 h. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 20' 13" NW

S[illegible] de Meteorologia da Directoria de [illegible] [illegible] de agosto de 1909 — Observações [illegible] [illegible] 9 h. m. de Greenwich ([illegible]) [illegible]

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	Vento: Direcção	Vento: Força	Meteoros
	[illegible]	°	°	°	[illegible]					
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]eza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]ramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	27.2	18.5	—	Limpo	Bom	SE	[illegible]	..
[illegible]hyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	4	Chuva
[illegible]ro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Meio nublado	Máo	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]ador	[illegible]	23.4	26.2	22.6	18.11	Nublado	Incerto	NE	1	Nev. ten. baixo
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	767.20	25.6	3[illegible].2	20.9	14.64	Limpo	Bom	N	[illegible]	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Incerto	Chuva	[illegible]	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.4	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	NE	3	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	27.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	NNE	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	23.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Bom	N	[illegible]	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	23.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi nublado	Encoberto	NE	[illegible]	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	31.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Bom	WSW	[illegible]	..
[illegible]guava	[illegible]	[illegible]	23.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Incerto	NE	[illegible]	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	24.[illegible]	[illegible]	9.24	Meio nublado	Bom	NNW	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	15.50	Meio nublado	Bom	E	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	15.15	Quasi nublado	Bom	N	4	[illegible]
[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]tes +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]8	12.23	Nublado	Incerto	SSW	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	13.20	Nublado	Máo	SE	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]9	12.30	Nublado	Máo	N	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]3	12.66	Nublado	Incerto	Calma	[illegible]	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12.49	Nublado	Encoberto	WNW	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8.[illegible]	Nublado	Máo	SSW	[illegible]	[illegible]
[illegible] Ayres	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

[illegible] DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

[illegible]

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em [illegible] com [illegible] e [illegible] com [illegible].

As observações com este signal + são de hontem.

[illegible] com designação da hora entendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.— [illegible] Menezes [illegible], 2° tenente.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Grecian Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Amiral Jaureguebery*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Re Umberto*, para Italia, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Pampa* para Marselha, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Rio Negro*, para Madeira e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Mecena*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Ravaste*, para Falmouth, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Corcovado*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 1[illegible].

Pelo *Itacolomy*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás [illegible] horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo *Itapema*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Saraia*, para os portos do Paraná, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 1[illegible].

—[illegible] de encommendas para Portugal [illegible] das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes ; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

—

Obituario — Foram sepultadas no dia 11 de agosto de 1909, 42 pessoas, sendo:

Nacionaes	31
Estrangeiras	11
	42
Do sexo masculino	31
Do sexo feminino	11
	42
Maiores de 12 annos	14
Menores de 12 annos	28
	42
Indigentes	9

MARCAS REGISTRADAS

N. 6 232

Germano Boettcher, estabelecido á rua Visconde de Inhaúma n. 53, sobrado, adopta a marca acima para distinguir o vinho de seu commercio, consistente das inscripções «Velhissimo vinho do Porto Kaiser Wilhelm II» acompanhadas do retrato de S. M. o imperador da Allemanha Guilherme II e da firma Germano Boettcher, podendo variar em côres, fórma e dimensões. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909. — Germano Boettcher. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 2 de agosto de 1909. —O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.232, por despacho da Junta Commercial, [illegible]. Pagou [illegible] do sello [illegible]. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. [illegible] da Junta.

—

N. 6 229

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos [illegible] n. 231, com fabrica de [illegible], licores e xaropes, apresentam a [illegible], que poderá variar em [illegible], para distinguir a cerveja [illegible] de um losango de linhas [illegible] tendo no centro um [illegible], que é sua marca [illegible] (já registrada). Lendo-se em uma facha as palavras «Rio-Black Branco» na parte superior e [illegible] na inferior a [illegible] do estabelecimento. Esta marca, que é ornada de [illegible] e flores, folhas de lupulo e cevada, será applicada nas garrafas das cervejas denominadas Rio Branco, de sua fabricação. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1909. — *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.* (Sobre uma estampilha de [illegible].)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas do dia 31 de julho de 1909. — [illegible], *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6 229, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de agosto de 1909:

Em ouro	109:030$478	
Em papel	178:[illegible]	287:805$180

Renda de 1 a 12 de agosto de 1909	2.[illegible]:[illegible]$[illegible]12
Em igual periodo de 1908	2.654:0[illegible]$418
Differença a maior em 1909	79:330$[illegible]76

—

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de agosto de 1909

Interior		22:[illegible]2$[illegible]75
Consumo :		
Fumo	9:[illegible]	
Bebidas	7:[illegible]	
Calçado	1:[illegible]$[illegible]	
Perfumarias	3:[illegible]$[illegible]0	
E. pharmaceuticas	50$[illegible]0	
Vinagre	17$[illegible]00	
Conservas	2:[illegible]$[illegible]0	
C[illegible]	[illegible]	
Tecidos	10:[illegible]	
Registro	[illegible]$[illegible]0	25:[illegible]
Extraordinaria		[illegible]
Deposito		[illegible]
Renda com applicação especial		[illegible]
		8[illegible]
Renda de 1 a 11 de agosto de 1909		8[illegible]
		44[illegible]
Em igual periodo de 1908		[illegible]

EDITAES E AVISOS

Externato Nacional Pedro [illegible]

[illegible]

Sexta-feira, 13 do corrente, [illegible] cadeira de latim do Internato [illegible] Vasconcellos.

[illegible] 1909. — *Pedro [illegible]*, secretario.

—

Escola de Minas do Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, [illegible] 14 do corrente [illegible] de 1908.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, [illegible] de agosto de 1909. — O secretario, *[illegible]*.

—

[illegible] da Escola de Minas de Ouro Preto, [illegible] 1909. — O secretario, *Joyce Gostosa*[illegible].

—

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, [illegible] até o dia 15 de setembro [illegible] a [illegible] para a [illegible] da escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, [illegible] de agosto de 1909. — O secretario, *Joyce Gostosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos [illegible] pela commissão de [illegible] de generos alimenticios, na fabrica de Custodio Luiz da Costa, á rua Marechal Floriano n. 16, foram julgados nocivos á saude publica os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos, quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Balas de cereja — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de marmello — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante rosea, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de abacaxi — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante amarella derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de tangerinas — A analyse revelou nesta amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de laranjas — A analyse revelou nesta amostra, a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de morangos — A analyse revelou nesta amostra, a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de agosto de 1909. — O secretario, [illegible]. (

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e, analysados no Laboratorio Nacional de [illegible], não foram considerados nocivos á saude publica:

No armazem de Carrijo Lima & Irmão, á [illegible]:

Vinho [illegible] — A analyse [illegible] na referida amostra a presença de 11 % em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas. É um vinho natural.

Vinho tinto portuguez — A analyse revelou na referida amostra a presença de [illegible] 2 % em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas. É um vinho natural.

Infusão de sabugueiro — A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

[illegible] — A analyse [illegible] de 16,8 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Vinho tinto «Rio Pardo» — A analyse revelou nesta amostra, que apresenta os caracteres de um vinho tinto natural, a existencia de 8,6 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

[illegible] formato — Esta amostra se achava [illegible] de putrefacção.

Na fabrica de Vasques & Feijó, á rua Marechal [illegible] n. 170:

[illegible] Champagne. — A analyse revelou na referida amostra a presença de [illegible] em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas.

[illegible] — A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

[illegible] — A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Na fabrica de Custodio Luiz da Costa, á rua Marechal Floriano n. 16:

Balas de baunilha — A analyse na referida amostra revelou a ausencia de substancias nocivas.

Balas de ameixas — A analyse revelou na referida amostra a ausencia de substancias nocivas.

Balas de hortelã pimenta — A analyse revelou na referida amostra a ausencia de substancias nocivas.

Balas de limão — A analyse revelou na referida amostra a ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de agosto de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE MARINHA E ACCRESCIDOS, [illegible] 12 E 12 A, Á RUA BARÃO DO AMAZONAS, EM NICTHEROY, REQUERIDO PELO DR. GUSTAVO [illegible]

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo o Dr. Gustavo [illegible] requerido por aforamento os terrenos mencionados terrenos de marinhas e accrescidos, fronteiro e lateral aos de que é foreiro, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o referido aforamento, a apresental-as, nesta repartição devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de julho de 1909. — O director das Rendas publicas, *Aldemagno Alves.* (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$ juros 5 %, papel, antigo 6 % papel, ns. 184.912 e 184.913, emittidos em 1870, vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de julho de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão.* (

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, juro de 5 %, papel, antigo 6 %, papel, de n. 132.860, emittido em 1889 vão ser expedido novo titulo si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, julho de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão.* (

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$ cada um, juros de 5 %, papel, uniformizados, ns. 52.641 a 52.761 e de 500$ n. 245 e os de ns. 5.393, 5.394, 5.398 a 5.400, 5.403, 5.405, 5.407, 5.408, 5.409, 5.411, 5.413, 5.415 a 5.421, 5.425 a 5.426, 5.429, 5.430 e 5.432, do valor [illegible] [illegible] se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, [illegible] de agosto de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão.* (

Recebedoria do Rio de Janeiro

[illegible]

De ordem do Sr. director faço publico que, [illegible] [illegible] a cobrança da taxa de [illegible] [illegible] de 1909 [illegible] [illegible] 31 do corrente mez [illegible].

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — *Affonso R. Costa*, sub-director interino. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 7º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

Armazem n. 5 — D—LMC: 11 caixas sem numero, procedentes de Marselha, vindas no vapor francez *Nivernais*, descarregadas em 1 de outubro de 1908 e consignadas a Leandro Martins & Comp.

LM: 1 barrica n. 510, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Cavaranda*, descarregada em 5 de outubro de 1908 e consignada a Hugo Heydtmann.

F: 1 dita n. 5.837, da mesma procedencia, vinda no vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 1 de outubro de 1908, consignada á ordem.

Esd: 1 caixa n. 3.378 procedente de Southampton, vinda no vapor inglez *Avon*, descarregada em 6 de outubro de 1908 e consignada á ordem.

FH: 25 barricas sem numero, procedentes de Amsterdam, vindas no vapor hollandez *Amstelland*, descarregadas em 2 de outubro de 1908, e consignadas á ordem.

HW — 1.639: 1 barril n. 8.256 procedente de Bremen, vindo no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 14 de outubro de 1908, consignado a Henrique Weiss.

Idem: 19 barris ns. 8.257 75, procedentes de Bremen, vindos no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 13 de outubro de 1908, consignados a Henrique Weiss.

SS — EK: 1 barrica n. 405, procedente de Bremen, vinda no vapor allemão *Halle*, descarregada em 10 de outubro de 1908, consignada a Santos Silva & Comp.

JMC: 2 barricas ns. 7.432, 33, procedentes de Hamburgo, vindas no vapor allemão *Mendoza*, descarregadas em 29 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

Esd: 8 barricas ns. 755 762, procedentes de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 8 de abril de 1908, consignadas á ordem.

Dicas Nacionaes — Teixeira Borges: 1 quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 25 de maio de 1907, consignado a Teixeira Borges.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1909. — O chefe de secção, *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que [illegible]

[illegible]

Armazem do [illegible] — HT: 1 [illegible], 4.916, de Bordéos, pelo vapor francez [illegible], descarregado em 31 de agosto de 1909, consignado a [illegible].

Gustavo Lang: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 14 de agosto de 1908, consignado a Gustavo Lang.

Rio Cricket e Atletics Association: 1 pacote sem numero, de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregado em [illegible] de agosto de 1908, consignado a Rio Cricket Atletics Association.

The Minister of Finance: 1 caixa sem numero, de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em [illegible] de agosto de 1908, consignada a [illegible].

[illegible]

Edmundo Stelisch: 1 encapado, de Bremen, pelo vapor [illegible], descarregado em 17 de agosto de 1908, consignado a Edmundo [illegible].

[illegible] & Comp.: 1 caixa n. 27, de Liverpool, pelo vapor inglez [illegible], descarregada em [illegible] de agosto de 1908, consignatario ignorado.

A. C.: 1 caixa n. 1, de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregada em 28 de agosto de 1908, consignada a A. G[illegible].

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], de Southampton, pelo vapor [illegible], descarregada em [illegible] de agosto de 1908, consignada a [illegible] & [illegible].

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], de Southampton, pelo vapor inglez [illegible], descarregada em [illegible] de agosto de 1908, consignada a Gonçalves [illegible].

Joseph Bauer: 1 caixa n. 1, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Frio*, descarregada em 14 de agosto de 1908, consignada a Joseph Bauer.

Ernesto Cailat aux soins de *London & Bank*: 1 caixa sem numero, de Bordeaux, pelo vapor francez [illegible], descarregada em 31 de agosto de 1908, consignada ao *London Bank*.

CRC—K: 1 caixa n. 620, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Bahia*, descarregada em 1 de agosto de 1908, consignada a Correia Ribeiro & [illegible].

Carneiro da Rocha: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Bahia*, descarregado em 1 de agosto de 1908, consignado a Carneiro [illegible].

Emil Krause: 1 pacote sem numero de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Frio*, descarregado em 14 de agosto de 1908, consignado a Emil Krause.

LF: 1 caixa n. 11, do Havre, pelo vapor francez *Colonia*, descarregada em 18 de agosto de 1908, consignada á ordem.

Meghe & Comp.: 1 encapado n. 4, de Bremen, pelo vapor allemão *Bonn*, descarregado em 25 de setembro de 1908, consignado a Meghe & Comp.

CBRC: 1 pacote n. 6.646, de Nova York, pelo vapor inglez *Kelvingrowe*, descarregado em 25 de setembro de 1908, consignado a Crashley & Comp.

CBRC: 1 pacote n. 6.117, de Nova York, pelo vapor inglez *Kelvingrowe*, descarregado em 25 de setembro de 1908, consignado a Crashley & Comp.

HR: 1 caixa n. 1, de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 23 de setembro de 1908, consignada a Henrique Rosas.

C: 1 caixa n. 5, de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 23 de setembro de 1908, consignada á ordem.

Beutemuller & Comp.: 4 caixas numeros 78.516/19, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 11 de setembro de 1908, consignadas a Beutemuller & Comp.

Dom A. Campos: 1 pacote sem numero, de Nova York, pelo vapor inglez *Milton*, descarregado em 10 de setembro de 1908, consignado a A. Campos.

[illegible]: 1 pacote n. 2.011, de Southampton, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregado em [illegible] de setembro de 1908, consignado a [illegible].

[illegible] & Comp.: 1 pacote sem numero, de [illegible], pelo vapor inglez [illegible], descarregado em [illegible] de setembro de 1908, consignado a [illegible].

[illegible]—W—V—P: 1 caixa n. 19.084, de [illegible], pelo vapor allemão *Tijuca*, descarregada em [illegible], consignada [illegible].

[illegible] & Comp.: 1 pacote n. [illegible], de Southampton, pelo vapor inglez [illegible], descarregado em [illegible] de [illegible] de 1908, consignado a [illegible].

[illegible] em 23 de outubro de 1908, [illegible].

[illegible] & Scheler: 1 pacote sem numero, de [illegible], pelo vapor allemão [illegible], descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a Teixeira Leite & C.

[illegible]: 1 pacote sem numero, de Liverpool, pelo vapor inglez [illegible], descarregado em 3 de outubro de 1908, consignado a M. [illegible] & Comp.

[illegible] Wille: 1 [illegible], de Southampton, pelo vapor inglez [illegible], descarregado em 14 de outubro de 1908, consignado a [illegible] Wille & Comp.

A. Lesage: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em [illegible] de outubro de 1908, consignado a A. Lesage.

[illegible]: 1 pacote n. 1, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado á [illegible].

MC—MD [illegible]: 1 pacote sem numero, de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908, consignado a [illegible].

[illegible]: 1 pacote sem numero, de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908, consignado a N. Khaled.

MX: 1 pacote n. 135, de Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregado em 14 de outubro de 1908, consignado á ordem.

Anna Schneider: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a Anna Schneider.

Idem: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a Anna Schneider.

W-R: 1 pacote n. 709, de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908; consignatario ignorado.

Legation du Japon: 1 caixa sem numero, pelo vapor allemão *Erlangen*, procedente de Bremen, descarregada em 10 de outubro de 1908, consignada á Legação Japoneza.

A—C—C— A. Gomes & Comp.: 1 pacote ns. 101 e 103, de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregado em 20 de outubro de 1908, consignado a A. Gomes & Comp.

Mathie: 1 pacote sem numero, de Bremen, pelo vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 10 de outubro de 1908, consignado a Mathie em [illegible].

[illegible]: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap [illegible]*, descarregado em [illegible] de outubro de 1908, consignado a [illegible].

[illegible]: 1 pacote sem numero, de [illegible], pelo vapor [illegible], descarregado em [illegible] de outubro de 1908, consignatario ignora-se.

Laemmert & Comp.: 1 pacote sem numero, de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em [illegible] de [illegible] 1908, consignado a Laemmert & Comp.

[illegible]: 1 pacote n. [illegible], de [illegible], pelo vapor [illegible], descarregado em [illegible] de outubro de 1908; consignatario ignorado.

Arturo de la Rosa: 1 pacote sem numero, de Montevideo, pelo vapor nacional [illegible], descarregado em [illegible] de [illegible] de 1908, consignado a Arturo de la Rosa.

Pinto Monteiro & Comp.: 2 pacotes [illegible], de [illegible], pelo vapor [illegible] *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a Pinto Monteiro & Comp.

BF: 3 caixas ns. 51.2[illegible], de [illegible], pelo vapor [illegible], descarregadas em [illegible] de [illegible] de 1908, consignatario ignora-se.

[illegible]: 1 [illegible], de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregad[illegible] em [illegible] de 1908, consignad[illegible] a [illegible] Monteiro & Comp.

A: 2 caixas n. 1.402 e 1 [illegible], de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregadas em 14 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

[illegible]: 3 caixas ns. 1, [illegible], de Bremen, pelo vapor allemão [illegible], descarregadas em 28 de novembro de 1908, consignadas a Emilio Richter.

[illegible]: 1 pacote sem numero, de Liverpool, pelo vapor inglez [illegible], descarregado em [illegible] de outubro de 1908, consignatario [illegible].

[illegible]: 1 pacote sem numero, [illegible], pelo vapor [illegible], descarregado em [illegible], [illegible].

Credit du Brazil: 4 [illegible], pelo vapor francez *Poitou*, de [illegible], descarregad[illegible] em 27 de [illegible], [illegible].

[illegible]: 1 [illegible], vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregad[illegible] em 11 de [illegible] de 1908, consignado ao Consulado [illegible].

Consul Palm: 1 dito idem, vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santos*, descarregado em 21 de agosto de 1908, consignado á Companhia Ferro Carril [illegible].

Ao Jardim Botanico: 1 dito [illegible], vindo de Bremen, pelo vapor allemão [illegible], descarregado em 21 de agosto de 1908, á [illegible] consignação.

Director do Laboratorio [illegible]: 1 dito idem, vindo de [illegible], pelo vapor italiano *Re* [illegible], descarregado em [illegible] de setembro de 1908, consignado ao Director do Laboratorio [illegible].

Willo [illegible]: 1 [illegible], vindo de [illegible], pelo vapor allemão *Bonn*, descarregad[illegible] a [illegible] de novembro de 1908, consignad[illegible] [illegible].

[illegible]: 1 dito [illegible], vindo de Nova York, pelo vapor inglez *H*[illegible], descarregado em [illegible] de dezembro de 1907, consignado a [illegible].

[illegible]: 1 caixa sem numero, vindo pelo vapor inglez [illegible], procedente de Southampton, descarregada em [illegible] de [illegible] de 1907, consignada ao Ministerio da Fazenda.

Idem: 1 dito sem numero, vindo pelo vapor [illegible], procedente de [illegible], descarregado em [illegible] de [illegible] de 1907, consignado ao Ministerio da Fazenda.

Idem: 1 dito [illegible], vindo pelo vapor inglez [illegible], procedente de Southampton, descarregado em [illegible] de [illegible], consignado ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral de Fazenda: 1 [illegible] sem numero, vindo pelo vapor *Amazon*, [illegible]

[illegible]dente de Southampton, descarregado em [illegible] [illegible] julho de 1908, consignatario ignorado.

JH Dr. Miguel Calmon: 1 caixa sem numero, vinda pelo vapor francez *Chili*, descarregada em 21 de julho de 1908, consignada ao Dr. Miguel Calmon.

[illegible] 1 caixa n. 1, vinda pelo vapor francez [illegible], procedente de [illegible]os, descarregada em 21 de julho de 1908, consignada [illegible].

M[illegible]: 1 caixa n. 2 080, vinda pelo vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéos, descarregada em 25 de fevereiro de [illegible]01; consignação ignorada.

Quadrante Z: 1 pacote n. 3, vindo de [Br]emen no vapor allemão *Saint Oswald*, descarregado em 23 de maio de 1905; consignação ignorada.

Maria da Gloria Marcondes da Costa: 1 [cai]xa sem numero, vinda de Trieste no [va]por austriaco *Istria*, descarregada em [illegible] de setembro de 1905, consignada a Maria [da] Gloria M. Costa.

R. Gamon: 1 dita idem, vinda de Nova [Y]ork no vapor inglez *Celtic-Prince*, consignada a R. Gamon.

Loren W. Reno: 1 pacote idem, vindo de [N]ova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregado em 23 de fevereiro de 1906, consignado a Loren W. Reno.

Antonio José da Cruz: 1 dito idem, vindo [de] Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregado em 27 de março de 1906; consignado a Antonio José da Cruz.

Direcção da Companhia Cachoeira de Macacos: 1 dito idem, vindo de idem idem; descarregado em 22 de maio de 1906; consignado á Direcção da Companhia Cachoeira [de] Macacos.

A. [illegible]: 1 dito idem idem, no vapor inglez *Nyle*, descarregado em 28 de maio de 1906; consignado a A. Mascarenhas.

Direcção da Companhia Santannense: 1 [dit]o idem, idem, idem, idem, descarregado [em] 28 de maio de 1906; consignado á Direcção da Companhia Santannense.

Direcção da Companhia Sabarense: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no [va]por inglez *Nyle*, descarregado em 28 de [ma]io de 1906, consignado á direcção da Companhia Sabarense.

Direcção da Companhia Tecidos de Santa Barbara: 1 dito idem idem idem, consignado á direcção da Companhia de Tecidos [de S]anta Barbara.

[illegible] S. Roberto: 1 dito [idem] idem idem, consignado á direcção da [Com]panhia de S. Roberto.

Direcção da Companhia Cedro e Cachoeira: [illegible] idem idem idem, consignado á direcção [illegible].

[Masca]renhas Sobrinho: 1 dito idem idem [idem] no vapor inglez *Aragon*, idem em 5 de [illegible].

[illegible] Brazil Industrial: 1 dito idem, [illegible], consignado á Companhia Brazil [Industrial].

[illegible] e Tecidos Corcovado: [illegible], consignado á Com[panhia] [illegible] Corcovado.

[illegible]

[illegible] A. H. de Araujo: 1 pacote sem numero, [illegible], descarregado em [illegible] de junho de [illegible], idem ao Dr. A. H. de Araujo.

[illegible] A. A. de M[illegible]: 1 dito idem idem [illegible] idem ao Dr. A. A. de M[illegible].

[illegible]: 1 dito idem idem idem [illegible] idem ao Dr. G[illegible].

[illegible]: 5 caixas ns. 259 a [illegible], de Hamburgo no vapor allemão [illegible], idem em 21 de julho de 1908, [consi]gnadas a F. Fagner.

Quadrante OPWVTC—289 ou 296: 1 pacote sem numero, idem de Liverpool no vapor inglez *Antiano*, idem em 1 de agosto de 1908; consignação ignorada.

Westphalent Pleist: 3 encapados ns. 17 a 19, idem de Hamburgo no vapor allemão [illegible], consignados a [illegible].

Jornal do Brasil: 1 caixa n. 3.373, idem [illegible] em 1 de setembro de 1908, idem ao *Jornal do Brasil*.

Will. Zamid Deutsch: 1 pacote sem numero, idem idem no vapor allemão *Bonn*, idem em 26 de novembro de 1906, idem a Will. Zamid Deutsch.

JJ Juptto ou JJ Sroptl: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Nyle*, descarregada em 5 de dezembro de 1906, consignada a J. J. Sroptl.

Lloyd Grisson: 1 pacote sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Homer*, descarregado em 10 dezembro de 1906, consignado a Lloyd Grisson.

Sem marca: 1 pacote sem numero, vindo no vapor inglez *Gutrune*, descarregado em 24 de janeiro de 1907; consignação ignorada.

Saule Raidleier & Comp.: 1 dito sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Nyle*, descarregado em 3 de fevereiro de 1907, consignado Saule Raidleier & Comp.

SCA: 1 caixa sem numero, vinda de Bordéos no vapor francez *Senat*, descarregada em 16 de fevereiro de 1907, consignada á Sociedade de Agricultura.

MR: 1 caixa n. 16, vinda de Bordéos no vapor francez *Esmeralda*, descarregada em 25 de fevereiro de 1907; consignação ignorada.

MFB: 5 caixas ns. 156, 160, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 6 de maio de 1907 consignação ignorada.

Francisco P. da Cunha: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 22 de maio de 1907, consignado a Francisco P. da Cunha.

A: 1 caixa sem numero, vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 27 de maio de 1907, consignada ao barão A. de Antwaad.

A: 1 dita idem idem idem.

MS: 1 dita n. 416, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, idem em 29 de maio de 1907, consignada a Hasenclever & Comp.

WZ: 1 dita n. 711, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Sifang*, descarregada em 31 de maio de 1907, consignada a C. A. S. Schimid.

PP—Francisco Parzi: 1 pacote sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregado em 3 de julho de 1907, consignado a F. P. Francesco Parzi.

JM: 1 caixa n. 108, vinda de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 10 de junho de 1907; consignação ignorada.

Alfredo Haugen: 1 dita sem numero, vinda [illegible] consignação ignorada.

[illegible]field: 1 pacote sem numero, [illegible] de junho de 1907, consignado a [illegible]field.

[illegible]

[illegible] de Liverpool [illegible] junho de 1907 [illegible].

[illegible] da Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] — O chefe de secção, *M. [illegible]*.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinville, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 87:[illegible], em papel, superintendencia municipal de Joinville, na de 1:[illegible], sendo [illegible] em ouro e 1:[illegible] em papel, e Sergio Augusto Nobrega na de 7[illegible] em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 %, e respectivo addicional, outros impostos e taxas sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 14, ns. 7 e 12 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2º § 29 das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (*

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel do seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de 57:[illegible], sendo [illegible] e 57:627$[illegible] que deixou de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo addicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que importou para a construcção da referida estrada e foram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, sob pena de, findo esto prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, Edgard V. Buettner & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes [illegible] no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importancia de 3:088$48; Edgar V. Buettner & Comp., na de [illegible]$[illegible] e Sergio Augusto Nobrega, na de [illegible]182, tudo em papel, que deixaram de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo addicional e mais [illegible] [illegible] sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (*

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 12

Inauguração do pharol da ilha da Queimada Grande, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi inaugurado no dia 7 do corrente o pharol situado na ilha da Queimada Grande, no Estado de S. Paulo. [illegible]

[illegible]

Latitude [illegible]

Longitude [illegible]

Directoria de Pharóes, [illegible] — [illegible], capitão de fragata, director.

— —

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 13

Pharol da ilha [illegible]

[illegible]

Directoria de Pharóes, [illegible] — [illegible], capitão de fragata, director.

— —

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 5.780, da *Società Andréa Ponsotti* ;
N. 5.781, de Vivian Everard Donald ;
N. 5.782, de Manoel Joaquim de Sá Couto;
N. 5.783, da *Hydrocarbon Converter Company* ;
N. 5.784, de John Morrison Hansen ;
N. 5.785, da *Felten & Guilleaume—Lahmeyerwerke Actien—Gesellschaft* ;
N. 5.786, de Joseph Hay Amies ;
N. 5.787, de Hans Adolf von Post ;
N. 5.788, da *Gesellschaft für drahtlose Telegraphie m. b. H.* ;
N. 5.789, da *United Shoe Machinery Company of South America*.

Convido os concessionarios acima [illegible] a comparecerem nesta Directoria Geral [illegible] ás 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contêm os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 12 de agosto de 1909 — *J. F. Soares Filho*, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 3/32	14 61/64
» Paris	[illegible]	[illegible]
» Hamburgo	[illegible]	[illegible]
» Italia	—	[illegible]
» Portugal	—	[illegible]
» Nova York	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda		[illegible]
Ouro nacional, em vales por 1$000		[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, cautelas	[illegible]
Ditas idem, idem, de 5 % miudas	[illegible]
Ditas idem, idem, [illegible]	[illegible]
Apolices [illegible]	[illegible]
Ditas [illegible]	[illegible]
Ditas [illegible]	[illegible]
Ditas do Estado de Minas [illegible]	[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro [illegible]	7$[illegible]
[illegible]	[illegible]
Banco Commercial do Rio de Janeiro	[illegible]
Banco Lavoura e Commercio do Brazil	[illegible]
Banco [illegible]	[illegible]
Banco do Brazil, idem	[illegible]
Comp. Estrada de Ferro [illegible]	200$000
Companhia [illegible] Nacional do Brazil	[illegible]
Comp. [illegible]	68$000
Comp. [illegible]	[illegible]
Deb. [illegible]	[illegible]
Deb. da comp. Ferro Carril do [illegible]	210$000
Consol. S. Francisco de [illegible]	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, admittiu á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, em cumprimento do aviso do Sr. Ministro da Fazenda, desta data, os titulos do emprestimo dos Estados Unidos do Brazil, de 1909, 5 %, para completar a somma precisa para construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá e dahi á fronteira da Bolivia, contractada com a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil.

O emprestimo é do valor de 50.000.000 de francos, distribuido por 100.000 titulos do valor nominal de 500 francos cada um, [illegible] tendo o Governo o direito de [illegible] pagamento dos juros será effectuado semestralmente nos dias primeiro de janeiro e primeiro de julho de cada anno, mediante a apresentação dos respectivos coupons nas praças do Rio de Janeiro, Paris e Londres.

O resgate será feito por meio de compra quando o preço dos titulos estiver abaixo do par e quando ao par ou acima do par, por meio de sorteios, que serão [illegible] em presença do [illegible] nos mezes de [illegible] de cada anno e seu pagamento nos dias primeiro de [illegible] immediatamente [illegible] do sorteio.

Secretaria da Camara Syndical da Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1909. — [illegible]

Junta dos Corretores

COTAÇÕES NO DIA 11 DE AGOSTO DE 1909

Assucar mascavinho, de Campos, [illegible] por kilo.

[illegible], de Pernambuco, [illegible] réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, [illegible] por kilo.

Café, 6$200 por arroba.

Algodão em rama, Natal, 1ª sorte, Sertão, 10$700 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — [illegible] — Secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

ANNUNCIOS

Companhia Commercio e Navegação

[illegible] reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 do corrente [illegible] a 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. [illegible] para [illegible] do relatorio [illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — O presidente, *Antonio Ferreira L*[illegible]

Fallencia de Nascimento & Comp.

O syndico abaixo [illegible] durante o dia em seu escriptorio [illegible]

Os novos editaes da fallencia serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do* [illegible]

Rio, [illegible] de agosto de 1909. — *Luiz* [illegible]

Imprensa Nacional

[illegible]

[illegible] n. 2.941, de [illegible] de [illegible] de 1909. Preço: 1$ cada exemplar.

[illegible] n. 2.944, de 31 de dezembro [illegible]

A lei orçamentaria para o exercicio [illegible] Preço: 1$ cada exemplar.

Tabellas do preço, [illegible] vada pela Repartição de [illegible] ros e agrimensores de praça, custando [illegible] réis o exemplar cartonado.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO [illegible] — 21º DA REPUBLICA — N. 189 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 14 DE AGOSTO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.084 A, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de [illegible], para pagamento a João Baptista Rombo, em virtude de sentença judiciaria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.496, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decretos ns. 7.497 e 7.498, que concedem aos collegios Santista do Coração de Jesus, na cidade de Santos, e Nossa Senhora da Victoria, na capital do Estado da Bahia, os privilegios e garantias de que gosa o Collegio D. Pedro II.

[illegible]

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia [illegible] [illegible]

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.084 A — DE 5 DE AGOSTO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de [illegible], para pagamento a João Baptista Rombo, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de [illegible], para pagamento a João Baptista Rombo da importancia [illegible] [illegible] [illegible] a Fazenda Nacional, conforme precatoria expedida em 7 de julho de 1908, pelo Juiz Seccional da 1ª Vara do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.496 — DE 12 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:0[illegible], para pagamento dos subsidios que deixou de receber João Alves de Castro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 74, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841 de 31 de dezembro de 1907, prorogado pelo art. 6º da lei n. 2.0[illegible], de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:[illegible], para pagamento de subsidios que João Alves de Castro, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Goyaz, deixou de receber de 5 a 31 de maio de 1907.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.497 — DE 12 AGOSTO DE 1909

Concede ao Collegio Santista do Coração de Jesus, com séde na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, os privilegios e garantias de que goza o estabelecimento congenere federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ás informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo sobre os programmas de ensino e o modo por que são executados no Collegio Santista do Coração de Jesus, no Estado de São Paulo, resolve, de accôrdo com o art. 367 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, conceder ao dito collegio, na conformidade do art. 361 do citado codigo, os privilegios e garantias de que gosa o estabelecimento congenere federal.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.498 — DE 12 DE AGOSTO DE 1909

Concede ao Collegio Nossa Senhora da Victoria, com séde na capital do Estado da Bahia, os privilegios e garantias de que gosa o estabelecimento congenere federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ás informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo sobre o programmas de ensino e o modo por que são executados no Collegio Nossa Senhora da Victoria, no Estado da Bahia, resolve, de accôrdo com o art. 367 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, conceder ao dito collegio, na conformidade do art. 361 do citado codigo, os privilegios e garantias de que gosa o estabelecimento congenere federal.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Em mensagem de 22 de julho findo, tive a honra de transmittir-vos o processo, em original, iniciado pelo officio da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas ao Ministerio da Fazenda, n. 49, de 6 de abril de 1907, solicitando a autorização para a abertura, pelo referido ministerio, de um credito de 11:954$750, afim de attender á despeza realizada, no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Juruá general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e paga com o producto das rendas dos postos fiscaes da prefeitura a seu cargo.

Verificando-se do alludido processo que ha um excesso de despeza feita por aquelle ex-prefeito, por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia de 73:372$964, rogo vos digneis de [illegible] igualmente a abertura do credito da mencionada quantia de 73:372$964, para regularizar tal excesso de despeza.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909.

Nilo Peçanha.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmitto-vos, afim de que vos digneis resolver sobre o assumpto, a exposição junta, do ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativa á conveniencia de serem distribuidas da importancia de 17:167$834, excesso de creditos votados nas verbas ns. 6 (17:166$834) e n. 28 (1$) do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1909, as quantias de 9 réis á verba n. 13, de 10$ á de n. 16, e de 2:000$ á de n. 21, votadas de menos no referido orçamento; ficando o saldo de 15:107$845 sem applicação.

Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1909.

Nilo Peçanha.

Sr. Presidente da Republica — Da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1909, constam no art. 2º e seus numeros algumas alterações feitas ao projecto do orçamento deste ministerio que não foram comprehendidas no calculo das sommas de algumas verbas e, igualmente, se verificam creditos superiores ás quantias votadas para outras.

Assim é que se nota o excesso de 17:166$834 na verba n. 6 e o de 1$ na de n. 28, ao passo que ha deficit de 9 réis na de n. 13, de 10$ na de n. 16 e de 2:050$ na de n. 21.

Tendo sido rectificada, por decreto n. 7.482, de 1 de julho findo, a somma das despezas deste ministerio, para o exercicio de 1909, na quantia de 36.324:051$741, parece conveniente que do excesso das verbas ns. 6 e 28, na importancia de 17.167$834, comprehendida naquella somma, sejam distribuidas as quantias: de 9 réis á verba n. 13, de 10$ á de n. 16 e de 2:050$ á de n. 21, ficando o saldo de 15:107$845 sem applicação.

Submetto o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — *Esmeraldino O. T. Bandeira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente:

Foi nomeado João Corrêa Pacheco, para o posto de coronel commandante da [illegible] brigada de infantaria da Guarda Nacional da Comarca de Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Foi transferido na Força Policial do Districto Federal, o capitão Francisco Salles de Carvalho, da 1ª companhia do 2º batalhão do 2º regimento de infantaria para a 3ª companhia do referido batalhão do 1º regimento da mesma arma, e deste para aquella o capitão Carlos Antonio dos Santos.

Foi classificado na 1ª companhia do 2º batalhão do 1º regimento de infantaria da Força Policial do Districto Federal, o capitão Sebastião de Almeida Cardeal, promovido a esse posto por decreto de 29 de julho findo.

Por outros da mesma data:

Foi declarado sem effeito, por não ter sido solicitado no prazo legal, o decreto de 17 de [illegible] de Almeida Athayde para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de [illegible], na secção do Maranhão.

— Foram exonerados:

O pharmaceutico José Augusto Pinto [illegible] do logar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Cataguazes, na secção de Minas Geraes;

Abilio Alves de Castro do logar de 2º supplente do juiz substituto federal na secção de Goyaz;

Candido Theodoro de Idêntico logar no municipio de Palmas, na mesma secção;

José Militão Wanderley do logar de 3º supplente do juiz substituto federal no municipio de Palmares, na secção de Pernambuco.

— A pedido [illegible] e o capitão Luiz Leopoldo Laranja dos logares de 1º supplente do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica [illegible], na secção de Minas Geraes.

— Foram nomeados supplentes do juiz substituto federal:

[illegible]

Municipio de Cataguazes

1º supplente — Antonio Augusto do Carmo.

SECÇÃO DE GOYAZ

Séde da secção

2º supplente — Antonio Emiliano Passos.

Municipio de Palmas

2º supplente — Antonio Lemos.

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio de Taperoá

1º supplente — Major Joselino Villar de Carvalho.

3º supplente — Tenente Lauro Mariz.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Palmares

1º supplente — Bacharel José da Silva Lima.

2º supplente — Capitão José Themu o Gurjão.

3º supplente — Tenente Joaquim Ribeiro da Silva Filho.

— Por [illegible] foram concedidos os seguintes accrescimos de vencimentos:

De 10 %, na importancia de 90$ annuaes ao lente da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. [illegible], por ter completado 15 annos de serviço effectivo no magisterio em 22 de [illegible];

De 25 %, na importancia de 900$, ao professor do Instituto Nacional de Musica, José de Lima Coutinho, por ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio em 28 de maio ultimo.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 12 do agosto:

Foi promovido de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 5.461, de 2 de fevereiro de 1905 e decreto n. 5.882 de [illegible] fevereiro de 1906, ao posto de 2º tenente commissario o sub-commissario Carlos [illegible] da Motta;

Foi exonerado o capitão de mar e guerra João Pereira Leite do cargo de commandante do encouraçado São Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 202$500, objectos de expediente fornecidos ao Primeiro Tribunal do Jury em [illegible] findo;

De 7:$300, indemnização ao porteiro do Segundo Tribunal do Jury por [illegible];

De 43$100, objectos de expediente fornecidos ao Segundo Tribunal do Jury em [illegible] ultimo;

[illegible]

[illegible]

— [illegible] ao governador do Estado da Bahia, devidamente competido, [illegible]

— Remetteram-se ao [illegible] do Estado do Pará [illegible] Consulado Geral do Brasil em Portugal, [illegible] Raymundo [illegible] do mesmo Estado.

Ao porteiro da 1ª [illegible] de termo de [illegible] Luiz Augusto [illegible] Luiz Augusto da Silva [illegible].

—[illegible].

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhado a seu destino, a [illegible] para avaliação de bens pertencentes ao [illegible] João Pinto Duarte [illegible].

Ao general commandante da Força Policial o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado Manoel Coristo da Cruz.

—

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 12 do corrente:

Foi nomeado o inspector sanitario Dr. Augusto Serafim da Silva para exercer, interinamente, as funcções de inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o impedimento do Dr. Antonio Pacheco Leão.

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de sua saude, ao inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella Dr. Antonio Pacheco Leão e tres mezes para tratar de seus interesses ao inspector sanitario Dr. Eduardo de [illegible] Lobo.

—

Expediente de 12 de agosto de 1909

Remetteu-se ao nosso consul geral em Liverpool o requerimento do seu officio n. 27, de 19 de julho ultimo.

—Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia desta capital ter sido permittido a Cecilia Rosa de Oliveira [illegible] a exhumação do cadaver de seu esposo João de Souza Pinto, inhumado no Cemiterio de S. Francisco Xavier para outra sepultura.

—Solicitaram-se providencias ao director geral de Contabilidade deste ministerio:

No sentido de ser indemnisado o porteiro desta directoria Antonio Pereira de Abreu da importancia de 1:[illegible] por elle despendida com despezas de prompto pagamento durante o mez de julho findo;

[illegible]

—[illegible]:

[illegible]

Ao director geral de Contabilidade [illegible]:

A folha [illegible] durante o mez de julho findo;

A folha [illegible] durante o mez de julho findo;

[illegible] do pessoal [illegible] durante o mez de julho findo.

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1909

Carolina Torres de Faria (1º districto). — Deferido nos termos da informação.

Carolina Torres de Faria (1º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Ayres Antonio de Souza (2º districto). — Deferido nos termos da informação.

[illegible] Ribeiro da Cruz (3º districto). — Não póde ser attendido.

[illegible] de Oliveira Ribeiro (4º districto). — Não póde ser attendido.

José Peixoto de Souza (4º districto). — Deferido.

[illegible] Rosa de Miranda (4º districto). — Deferido nos termos da informação.

Manoel Alves de Andrade (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Pinto Ribeiro Porto (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Manoel Augusto da Silva Graça (5º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Manoel Joaquim Cerqueira (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio Manoel Ferreira (5º districto). — Será relevada a multa [illegible] dentro de [illegible] data.

[illegible] (6º districto). — Será attendido nos termos da informação.

Manoel Antonio Branco (6º districto). — Não póde ser attendido.

Maria Joaquina da Conceição Serra (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

J. P. de Azevedo & Comp. (6º districto). — Será relevada a multa.

Irmandade de N. S. da Lapa dos Mercadores (7º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Antonio de Azevedo (8º districto). — Será attendido nos termos das informações.

Francisco Corrêa Lopes de Figueiredo (8º districto). — Será attendido nos termos das informações.

José Ribeiro dos Santos (8º districto). — Só poderá ser attendido nos termos das informações.

Manoel [illegible] Cordeiro (8º districto). — Será attendido nos termos das informações.

Vicente Alves de Oliveira (8º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio da Silva Santos (8º districto). — Será attendido nos termos das informações.

Anna [illegible] de Siqueira (8º districto). — Será attendida nos termos das informações.

João Thomaz (8º districto). — Não póde ser attendido.

Manoel Pedro de Carvalho (8º districto). — Será attendido nos termos das informações.

Joaquim Martins (8º districto). — Será attendido nos termos das informações.

Manoel Pontes Cordeiro (8º districto). — Só poderá ser attendido nos termos das informações.

[illegible] Penaforte de Araujo. — Deferido, devendo ser avisada a directoria do hospital do dia em que se tenha de effectuar a exhumação.

[illegible]

—

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 12 do corrente, foram transferidos os commissarios da [illegible] para o [illegible], do [illegible] para o [illegible], e da [illegible] para a [illegible].

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 11 do corrente, foi nomeado Damião Pereira Rego para o logar de agente fiscal do imposto de consumo na 4ª circumscripção do Estado da Bahia.

—Por portarias de 13, foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, para tratamento de saude, ao [illegible] da Caixa de Conversão Francisco Teixeira da Costa.

Por cinco annos a Manoel Prado Junior, estabelecido á rua dos Invalidos n. 85, nesta Capital, para vender estampilhas do sello adhesivo.

—

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

[illegible] & Comp., pedindo pagamento de passagens na importancia de 1:[illegible], fornecidas por conta deste ministerio. — Pague-se.

—

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1909

Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 150 — Communico-vos que em 30 do mez proximo findo foi lavrada, em notas do tabellião Paula e Costa, a escriptura da compra, pela Fazenda Federal a Symphronio de Souza Campos, do terreno com uma pedreira e uma aguada em Curvello, Estado de Minas Geraes, a que se referem os avisos desse ministerio ns. 1.257 e 1.558, de 4 de junho e 16 de julho ultimos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 151 — Não tendo o engenheiro Fellippe Nery da Camara devolvido, até a presente data, á Alfandega de Santos, conforme communicou o respectivo inspector em telegramma de 12 de julho ultimo, o processo de exame mandado proceder, por este ministerio no material empregado pela Companhia Docas de Santos no Itatinga, rogo vos digneis de providenciar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 152 — De posse do aviso deste ministerio n. 207, de 3 do corrente mez, requisitando providencias no sentido de serem entregues os compartimentos do edificio em que se acha a Directoria Geral dos Correios, actualmente occupados pela Caixa de Amortização, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que este ministerio já providenciou para que a mudança requisitada seja feita no menor prazo possivel.

Apresento os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. [illegible]

[illegible]

N. [illegible]

ministerio, durante o 2º semestre do corrente anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 61—Attendendo ao que solicitou o delegado fiscal no Estado do Pará em officio n. 67, de 24 de maio ultimo, rogo vos digneis de providenciar para que seja posto á disposição deste ministerio o 2º tenente da armada João Coelho de Souza, afim de servir de immediato do aviso aduaneiro *Tocantins*.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Alto Acre:

N. 11—De posse do vosso officio-circular n. 191, de 14 de junho ultimo, agradeço-vos a communicação, no mesmo feita, de haver sido officialmente installada, no dia anterior, a séde definitiva desse departamento, na margem esquerda do Rio Acre, fronteiro á *Villa Rio Branco*.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. procurador da Republica na secção da Parahyba:

N. 3—Accusando recebida a vossa circular de 19 de julho ultimo, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes, na mesma data, reassumido o exercicio de vossas funcções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 11 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.011—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 6 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Imprensa Nacional n. 1.125, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 20 barricas contendo chumbo, para fundir typos, numeros 2.050/78, com a marca «Imprensa Nacional», vindas da Belgica no vapor inglez *Eskelbrook* e destinadas áquelle estabelecimento.

Addilamento ao do dia 12

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.023 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 181, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma encommenda postal, vinda de Londres no paquete inglez *Oronsa*, destinada á legação britannica e constante dos inclusos documentos.

N. 1.024 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 180, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro encommendas postaes, vindas de Inglaterra pelo vapor inglez *Oronsa*, destinadas á legação suissa e constante do incluso documento.

N. 1.025 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 179, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas constantes dos inclusos documentos, vindas de Trieste no paquete austriaco *Szell Kalman*, destinadas á legação austro-hungara.

N. 1.026 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 1.29[illegible], de 10, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres tubos de ferro para caldeira, uma caixa com rosario de ronda e pertences, 2.810 amarrações de postes para cercas, constantes dos inclusos documentos, conforme solicitou a Estrada de Ferro Central do Brazil nos officios ns. 165 e 167, com aquelles encaminhados e que incluso vos devolvo.

N. 1.027 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 120 fardos de estopa de algodão, pesando bruto 30.000 kilos, marca EFCB—20, n. 1/120, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Petropolis* e constantes dos inclusos documentos, conforme solicitou a Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 161, encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.230, de 4 deste mez, o que incluso vos devolvo.

N. 1.028 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, proferido sobre o officio da Directoria Geral dos Correios [illegible], encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.204, de 7 deste mez, e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, [illegible] das cinco mencionadas partes.

N. 1.0[illegible] — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 30 pacotes contendo material electrico e oito caixas contendo tinta, constantes das duas requisições do commando do corpo de bombeiros, ns. 436 e 44[illegible], [illegible] n. 1.[illegible], de 7 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 1.030 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, proferido sobre o officio da Prefeitura de Aguas Virtuosas, de 23 de junho ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.500 barricas de cimento, [illegible] cada uma, importadas pela mesma prefeitura, [illegible] de Caxias, [illegible].

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 6[illegible] — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 212, de 3 do mesmo mez, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 11.243, do valor nominal de 1:000$, emittida em 1834, do juro annual de 5 %, averbada em nome de Paulo, pardo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 98—Remettendo-vos, por copia, o incluso telegramma da Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de julho proximo findo, providenceis no sentido de serem fornecidos á Alfandega da Parnahyba, no mesmo Estado, os specimens de notas do Thesouro, constantes do alludido telegramma.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 7— Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, exarado na representação da Thesouraria Geral, de 4 do mesmo mez, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser trocada [illegible] de igual valor a [illegible] de 10$, [illegible] rada, [illegible] do art. [illegible] do regulamento expedido com o decreto n. 6.7[illegible], de 7 de novembro de 1907, caso se verifique a hypothese nelle prevista.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 154—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente mez, o incluso processo encaminhado com o officio n. 15[illegible], de 12 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, relativo á fiança, no valor de 150$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Amazonas Venancio de Oliveira, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal do União da Victoria, naquelle Estado.

N. 185—Havendo sido sanada a irregularidade apontada em vosso officio n. 4[illegible], de 12 de julho proximo findo, de novo passo ás vossas mãos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 41, de 17 de fevereiro ultimo, referente á fiança, no valor de [illegible], em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Virgilio Caxambú, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal em Jaguariahyba, naquelle Estado.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 66—Tendo o delegado fiscal em Minas Geraes [illegible] n. [illegible] de 27 de julho ultimo, haver sido [illegible] o 4º escripturario [illegible] a seu cargo [illegible], a quem fixou o prazo de 15 dias para apresentar-se nessa repartição, onde vae servir, nos termos da ordem do Sr. ministro, n. 19, de 21 do referido mez, assim vos communico, para vosso conhecimento e fins convenientes.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. [illegible] para os devidos fins os inclusos titulos de [illegible] o [illegible] consumo na 7ª circumscripção [illegible] Diocleciano Pereira de Aguiar, [illegible] logar na oitava [illegible] [illegible].

—Sr. delegado fiscal em [illegible]:

N. [illegible] para os devidos fins o incluso titulo de 31 de julho ultimo [illegible] fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. [illegible] para os devidos fins os inclusos titulos [illegible] Torres para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção [illegible] S. Luiz, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. [illegible] para os devidos fins os inclusos titulos que nomeam [illegible] Vicente Paes de Barros e Pedro [illegible] Manoel para os logares de agente fiscal na 1ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. [illegible] para os devidos fins os inclusos titulos de [illegible] do mez findo [illegible] José [illegible] para [illegible] de collector das rendas federaes em [illegible] e [illegible] da Fonseca para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. [illegible] para os devidos fins o incluso titulo de [illegible] de julho ultimo, [illegible] José [illegible] Pereira de [illegible] o logar de collector das rendas federaes [illegible], nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1[illegible]—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 151, de 24 de setembro do anno passado, interposto por [illegible] da decisão pela qual a alfandega de Paranaguá lhes impoz a multa de direitos [illegible]

[illegible]dobro, por differença de quantidade verificada na mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. [illegible] de agosto do passado anno, resolveu, por despacho de [illegible], proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao allludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco [illegible]

N. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] archivar o processo transmittido com o vosso officio n. 245, de 28 de agosto de 190[illegible], tratando da questão suscitada na Alfandega desse Estado a respeito da classificação de papel importado por José Pinto Mendes, gerente do *Diario de Pernambuco*, e submettido a despacho pelas notas ns. 2[illegible].856 e 25.8[illegible] e 23 de julho daquelle anno.

N. 172—Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 19 de julho ultimo que nomeia Francisco Bezerra de Oliveira para o logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Palmares nesse Estado.

—Sr. Delegado Fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 38—Para que se possa resolver sobre o assumpto de que trata o aviso do Ministerio dos Negocios da Marinha, n. 4.144, de 2 de setembro de 1908, referente á consulta feita pela Inspectoria de Portos e Costas, em relação á difficuldade em que se acha a Capitania do Porto desse Estado para registrar o hiate nacional *Adelina dos Anjos*, á vista da divergencia de tonelagem que lhe foi fixada pela Alfandega desse Estado e pela do Recife, remetto-vos a inclusa copia do certificado de arqueação do referido hiate fornecido pela Alfandega de Pernambuco, afim de que aquella Alfandega preste informações a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro por despacho de 3 do corrente.

—Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 221—Transmitto-vos, para os devidos effeitos, os inclusos titulos de 31 de julho ultimo que nomeiam Albertino Saraiva e coronel Theodorico Alvim, respectivamente, para os logares de collector e escrivão das rendas federaes em Taquary, nesse Estado.

N. 222—Transmitto-vos, para os devidos effeitos, o incluso titulo de 30 de julho ultimo, que nomeia Venancio Pinheiro Rocha o para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 39ª circumscripção.

[illegible]

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pela Amazon Company, Limited, [illegible] Remetto-vos, por isso, [illegible] conveniente.

Dia 13 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.032—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario do Club Militar em officio n. 291, de 24 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2 (XI n. 30) da vigente lei da receita, de 31 volumes, constantes dos inclusos documentos, contendo artigos de louça destinados ao edificio do mesmo Club em construcção na Avenida Central.

N. 1.034—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas, marca C N ns. 97[illegible], vindas no vapor allemão *Petropolis*, contendo livros destinados á permuta internacional, conforme solicitou o director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro no officio n. 1[illegible], encaminhado com o dessa Alfandega n. 1.39[illegible], de 7 deste mez, e que inclusos vos devolvo.

N. 1.035—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario de Finanças do Estado do [illegible] [illegible] [illegible], encaminhado com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 141, de 19 de julho ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2.°, alinea XI n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de uma ponte metallica, constante da inclusa relação, encommendada na Europa por intermedio da firma Hasse & Comp., para ser lançada sobre o rio Preto, na cidade do mesmo nome, no referido Estado.

N. 1.036 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de sete caixas de ns. 1/5, 907 e 911; 161 peças de ns. 72/135, 738/49, 751/[illegible], 808/23, 82[illegible]/49, 951/[illegible] e 91[illegible]/21; 30 pacotes ns. 73[illegible]/7, 750, [illegible]/13, [illegible]/10, 911/10 e 912/15 contendo material de ferro para construcção do novo quartel do regimento de cavallaria marca FP—[illegible], procedentes de Hamburgo e consignados á Força Policial, conforme solicitou o commandante da mesma Força no officio n. 1.[illegible], encaminhado com o dessa Alfandega n. 1 [illegible], de 2 deste mez e que inclusos vos devolvo.

N. 1.039 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario das Finanças de Minas Geraes, no officio n. 2[illegible] de 7 de julho ultimo, encaminhado com o da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado, n. 117 de 15 do referido mez, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Estado.

N. 1.040 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, [illegible] vindo pelo vapor *Camões*.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 186 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio n. 125, de 21 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, referente á fiança no valor de [illegible]$, em caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Vicente [illegible], para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector federal de Ayuruoca, naquelle Estado.

N. 187 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 7[illegible], de 24 de março ultimo, attinente á fiança no valor de 3[illegible]$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Carlos [illegible], em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal em Campina Grande, naquelle Estado.

N. 188—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Estado de Minas Geraes, n. 116, de 30 de julho ultimo, referente á fiança, no valor de [illegible]$, em moeda corrente, prestada por Hamilton [illegible], em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal em [illegible] Duarte, naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 192—Tendo o director da Companhia União Fabril da Bahia, em telegramma de 16 de julho proximo findo, reclamado contra o acto do inspector da Alfandega deste Estado, negando-se a encaminhar em recurso de revista por ella interposto, sem o pagamento da quantia arbitrada como liquida por sonegação do imposto de consumo, resolvei, por acto de 27 do julho ultimo, que presteis informações a respeito.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 2 do corrente.

N. 193—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 31 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu, dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 54, de 26 de fevereiro do corrente anno, interposto por F. Stevenson & Comp., agentes da *Companhia de Navegação Royal Mail Steam Packet*, da decisão da Alfandega desse Estado, responsabilizando o commandante do vapor *Araguaya*, entrado nesse porto em 19 de setembro de 190[illegible], pelos direitos da mercadoria cuja falta fora verificada em uma caixa da marca VB n. 62, descarregada sem indicio de violação.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 74—Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, [illegible] em tudo com o vosso officio n. [illegible], de [illegible] de [illegible] [illegible], resolveu, por acto de 7 do corrente, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Confirmo, assim, o meu telegramma de 2 do corrente.

—Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a ser feito em Porto

Esperança o serviço de descarga de materiaes consignados á Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, mediante todas as cautellas necessarias a bem da fiscalização.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 134—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio transmittido com o dessa Delegacia n. 135, de 29 de julho ultimo, em que a Prefeitura dessa capital, pede isenção de direitos, para um piano e pertences que a mesma Prefeitura pretende importar com destino ao Theatro Municipal, resolveu, por acto de 6 do corrente, indeferir o pedido de isenção, por não ter fundamento legal.

N. 135—Communico-vos, para que deis conhecimento ao interessado, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Theophilo Barbosa da Fonseca, proprietario de uma fabrica de lacticinios com sede no municipio de [illegible], nesse Estado, pede isenção de direitos para 10.000 latas de Folha de Flandres, para acondicionamento de manteiga, resolveu, por acto de 4 do corrente, que o requerente venha por intermedio dessa delegacia.

N. 137—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 6 do corrente, proferido sobre o officio da Secretaria das Finanças desse Estado, de 6 de julho ultimo, encaminhado com o vosso n. 111, de 9 do mesmo mez, resolveu, que não póde ser concedida a isenção de direitos solicitada pelo referido Secretario, para o material destinado á exposição agro-pecuaria realizar-se nessa Capital a 7 de setembro proximo vindouro, por não haver [illegible] legal que autorize concessão de tal natureza.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 138 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 68, de maio ultimo, em que Silvestre [illegible] Filho pede cancellamento da nota que [illegible] assim convier aos interesses da Fazenda, com que foi exonerado do logar de despachante geral da alfandega desse Estado.

N. 139 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 80, de 26 de junho do anno proximo findo, em que o ex-despachante geral da Alfandega desse Estado João Bernardino da Costa pede reintegração do alludido cargo, resolveu, por acto de 5 do corrente, que o requerente se dirija á mesma alfandega.

N. 140 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitaram Luiz Ignacio Torres e outros [illegible] dessa delegacia no requerimento transmittido com o vosso officio n. 77, de 7 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, autorizar a abertura de concurso de 2ª entrancia nessa delegacia.

N. 141 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 31 do mez findo, proferido sobre o [illegible] transmittido com o vosso officio n. 80, de 14 de julho ultimo e relativo a reforma solicitada pelo patrão das barcas de registro da [illegible] desse Estado Arthur Manoel da Conceição, resolveu que o incluso attestado não é sufficiente para provar a origem da molestia que tornou invalido o requerente.

N. 142 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 84, de 12 de julho ultimo, em que Antonio [illegible] Ferreira [illegible], ex-pratico da alfandega desse Estado, pede que por equidade seja submettido a inspecção de saude, afim de ser aposentado.

N. 143 — Transmitto-vos, para os devidos effeitos, as inclusas portarias que concedem as seguintes licenças: de 3 mezes ao 3.° escripturario Nestor Salgado Guanti; ao 4.° escripturario Alberto Lustosa Munhoz e ao guarda João Julio Ferreira de Mello todos da Alfandega do Pará; de 90 dias, ao collector federal em Bragança José Anselmo Alves de Souza; e de 6 mezes, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção desse Estado Nelson de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 138 Em solução á consulta constante de vosso officio n. 113 de 7 de maio ultimo, declaro-vos, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente mez que a taxa de 2 °/ₒₒ ouro, destinada a despezas com melhoramentos dos portos é extensiva a Mesa de Rendas da Foz do Iguassú e a sua [illegible]rança deve remontar de 12 de fevereiro do corrente anno designado no decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 173— Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 5 deste mez, proferido sobre o [illegible] dessa Delegacia n. 221, de 5 de outubro do anno proximo passado que foi despachado como preparado a oleo a tinta submettida a despacho por Manoel Gonçalves Ayres & Comp., pela nota de importação n. 33.881, de setembro do referido anno e [illegible] que se refere aquelle officio.

N. 174— Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 314, de 28 de outubro do anno proximo passado, que foi bem despachado como tinta preparada a oleo — a mercadoria submettida a despacho por José Ricardo Dias Fernandes, pela nota de importação n. 33.141, de outubro d'aquelle anno e a que se refere o vosso citado officio.

N. 175—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu C. Bandeira na petição encaminhada com vosso officio n. 189, de 16 de julho ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2 (XI, n. 12) da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, destinado á illuminação e apparelhos a alcool.

N. 176—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição de 6 do corrente, com que o director e o engenheiro consultor da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco fazem sentir os embaraços que occasiona aos interesses da dita companhia a demora no desembaraço dos materiaes á mesma destinados, resolveu, por acto de 6 do corrente, recommendar-vos providencias no sentido de serem despachados, sem demora na Alfandega desse Estado, os materiaes vindos pelo vapor *Bonn*, ahi entrado a 28 de julho proximo passado, e importados pela alludida [illegible].

Confirmo assim meu telegramma de 10.

N. 177—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 307, de 29 de outubro do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que foi bem despachada como tinta preparada a oleo — a mercadoria submettida á despacho na Alfandega desse Estado por [illegible], pela nota de importação n. 34.[illegible], de setembro daquelle anno.

N. 178—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, proferido sobre o officio dessa delegacia n. 312, de [illegible] de outubro do anno proximo passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que foi bem despachada como — tinta preparada a oleo — a mercadoria submettida á despacho na Alfandega desse Estado por Alvares de Carvalho & Comp., pela nota de importação n. 35.773, tambem de outubro daquelle anno.

N. 179—Com referencia ao officio n. 143, de 3 de junho ultimo, em que salientaes a inconveniencia de estarem sendo [illegible] pelos [illegible] da Alfandega desse Estado, o [illegible] dessa delegacia e o da mesma Alfandega, declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, que o assumpto já foi resolvido pela ordem desta [illegible] n. 142, de 21 de julho proximo findo.

Outrosim vos declaro, em obediencia ao citado despacho, que o Sr. ministro não autoriza o fornecimento de [illegible] e cobertores, de que trataes na ultima parte do vosso officio.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 223—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram J. Renner & Comp., na petição transmittida com vosso officio n. [illegible], de 8 de julho ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2 [illegible] n. 6) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado pelos requerentes com destino á sua fabrica de banha, em S. João de Montenegro, nesse Estado.

N. 224. — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, proferido sobre o telegramma de 19 de julho ultimo, procedente dessa capital, em que [illegible] Bernardino, agricultor, trata do facto de exigir a alfandega dessa cidade o pagamento de direitos pela importação de [illegible] de sementes de couve, ervilhas, [illegible], resolveu que só em grão de recurso devidamente interposto, se poderá tomar conhecimento da reclamação.

N. 225 — [illegible]

N. 226. — Declaro-vos, para os devidos [illegible]

N. 227. — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de [illegible]

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 83 — Communico-vos, para os fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, proferido sobre o requerimento encaminhado com vosso [illegible]

n. 79, de 17 do mez proximo passado, [illegible] a entrega do [illegible] interesse, na importancia de [illegible] ao Hospital de Caridade de [illegible] [illegible] por essa dele[illegible] em « [illegible] » mesma feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 421 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 13 de julho ultimo, em que D. Georgina Bittencourt Monteiro pede licença para explorar a fabrica de polvora de sua propriedade, situada no municipio de Bananal, nesse Estado, resolveu, por despacho de 5 do corrente, que a requerente deve dirigir-se ao Ministerio da Guerra.

N. 423 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com vosso officio n. 387, de 21 de julho ultimo, em que Bergman Cowarich & Comp., pedem isenção de direitos para materiaes destinados á montagem de uma fabrica para beneficiamento, porte[illegible] o [illegible] do 13, resolveu, por acto de 5 de agosto corrente, indeferir o alludido requerimento, por não ter fundamento em lei.

N. 424 — Declaro-vos, para os fins [illegible] que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 1 do julho ultimo, em que Charles W. Armstrong, director do Gymnasio Anglo Brazileiro, nessa capital, pede isenção de direitos para um apparelho scientifico, destinado ao mesmo gymnasio, resolveu, por acto de 5 do corrente, indeferir o alludido requerimento.

N. 425 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 445, de 3 de julho do anno passado, interposto por Martinho Chaves & Comp., da [illegible] pela qual lhes impuzestes a multa de 500$ pelo facto de usarem em seus productos rotulos escriptos em lingua estrangeira, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 426 — Communico-vos, para os devidos [illegible] que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Petrarcha Broshi, na petição encaminhada com vosso officio n. 343, de 17 de julho ultimo, resolveu, por acto de 5 do [illegible], autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea XI, n. 7, da lei orçamentaria da receita vigente, dos machinismos constantes da inclusa relação, que a requerente pretende importar da Italia para beneficiamento de [illegible].

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1909

Sr. prefeito em Nictheroy :

N. 137 — Não tendo vindo [illegible] [illegible] o pedido de [illegible] de [illegible] de [illegible] feito por [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] informações de que trata o art. 2º do decreto n. 4.[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a allludida planta.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 67 — Peço vossas ordens para que, com urgencia, seja informado a esta Directoria qual o numero dos volumes entrados nos armazens dessa alfandega e qual o tempo medio de sua estadia nos mesmos armazens [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 509 — Autorizo-vos a mandar proceder á incineração das estampilhas remettidas pela Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, contidas nos 23 caixões constantes nesta repartição e de que tratais em officio n. 840, de 24 de maio do corrente anno.

N. 507 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes communicado em officio n. 52, de 6 de agosto de 1909, haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto de consumo sem applicação na importancia de [illegible], recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiqueis si os mesmos conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem novamente postos em circulação, caso o permitta o estado de conservação dos mesmos.

N. 508 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes communicado em officio n. 51, de 6 de agosto de 1909, haver enviado a essa repartição estampilhas do sello adhesivo sem applicação na importancia de 3[illegible], recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiqueis si os mesmos conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem novamente postos em circulação, caso o permitta o estado de conservação dos mesmos.

N. 509 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Duas Barras seja remettida a quantia de 603$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 302, de 9 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 1.000 de 300 réis, 100 de 400 réis, 100 de 500 réis, 100 de 1$, quatro de 2$, quatro de 4$, duas de 5$, uma de 10$, uma de 15$ e uma de 20$000.

N. 510 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Itaborahy seja remettida a quantia de 270$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 42, de 9 do corrente, sendo 200 de 100 réis, 700 de 200 réis, 33 de 1$, tres de 2$, tres de 3$ e duas de 5$000.

N. 511 — Providenciae para que ao collector federal de Itaguahy seja entregue a quantia de 27:850 em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 37, de 12 do corrente, sendo: 40 sellos de 1$, 30 de 1$, 100 de 20$ e 250 de 10$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 32 — Allegando a firma Costa [illegible].

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 8 — Tendo em vista o officio do Sr. director da Casa da Moeda n. 840, de 24 de maio do corrente anno, recommendo-vos que mandeis remetter a essa repartição a importancia de 1:[illegible] em estampilhas do imposto de consumo de productos [illegible] na remessa de que trata o vosso officio n. 3, de 5 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 9 — Tendo a Alfandega do Natal, nesse Estado, accusado na receita do mez de julho proximo findo a importancia de 5:[illegible]472, da renda 2 %, ouro, sobre o valor official da importação, destinada ás obras do porto, e, apenas, a de [illegible] do de importação, ouro, proximamente dita, recommendo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada dos motivos que determinam a differença de [illegible] que existe entre uma e outra arrecadação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 26 — Não tendo sido remettida por essa delegacia a amostra da mercadoria que motivou o recurso de Chaves & Almeida, de que trata vosso officio n. 290, de 9 de junho ultimo, convem que, quanto antes, remettaes a dita amostra.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 81 — [illegible] transmitto o officio numero 79, de 7 de outubro de 1908, dessa delegacia, encaminhando o processo de restituição de F. A. Ramos, afim de procederdes de conformidade com o despacho desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 82 — Junto vos transmitto o requerimento em que João Antonio de Freitas pede seja ordenada a transferencia por meio de encaminhamento de fundos da quantia paga, a titulo de transmissão de propriedade de um predio existente nesta capital, cujo pagamento foi effectuado na collectoria federal, nesse Estado, afim de que a respeito informeis.

N. 17 — Devolvo ao collector das rendas federaes em Cabo Frio o officio n. 119, de 6 de agosto de 1909, dessa collectoria, pedindo sellos de consumo e adhesivos, afim de proceder de conformidade com o despacho desta directoria.

N. 60 — Remetto ao collector das rendas federaes em Petropolis o termo de analyse procedida no specimen que acompanhou o officio dessa collectoria sob n. 432, de 25 de maio ultimo, specimen esse apprehendido a D. Maria Albina Luiza.

N. 61 — Remetto ao collector das rendas federaes em Petropolis o termo de analyse procedida no specimen apprehendido a Herrero & Irmão, que acompanhou o officio n. 490, de 25 de maio ultimo, dessa collectoria.

— Sr. engenheiro da 1ª secção da Fazenda Nacional de Santa Cruz :

N. 13 — Recommendo-vos que, quanto antes, remettaes a esta directoria as informações solicitadas pela ordem n. 4, de 15 de abril do corrente anno, acerca do pedido do 2º tenente Herculano Teixeira de Andrade para continuar a residir em um predio nessa fazenda.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 36 — Autorizo-vos a remetter o *Diario Official* ao commandante da 10ª companhia de caçadores, estacionada em S. Paulo, devendo a respectiva conta ser enviada ao Ministerio da Guerra.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1909

[illegible] [illegible] e [illegible]. — [illegible] a [illegible] de [illegible] [illegible] da Recebedoria.

[illegible], [illegible] & Comp. — A [illegible].

Manoel Vasques Sanches e Manoel Sanchez Rodrigues. — Transfira-se.

José Soares Garcia e outro.— Paguem o imposto em cobrança.

Bartholomeu Escarlate.—Pague o imposto em debito.

Marcellino Sobrinho & Oliveira— Exhibam a patente de registro.

Gabriella Ferreira Franca. — Estando o predio em nome da requerente, nada ha que deferir.

Joaquim Cabral.—Complete com revalidação o sello do documento a que se refere o parecer.

Mathias Domingos Pereira.— Reduza-se o valor locativo a 2:400$000

Lemos & Sobrinho.—Averbe-se a mudança, procedendo se pela fórma indicada no parecer.

Arthur Augusto de Almeida.— Pague os impostos em debito e o em cobrança.

Fonseca & Santos.— Paguem os impostos em cobrança.

Francisco de Campos Lomba —Transfira-se.

Mello Ferraz & Comp.— Proceda-se de accordo com o parecer.

José Antonio Soares Pereira.—Proceda-se na fórma do parecer.

Luca & Imbieri— A' Subdirectoria para mandar o cobrador [illegible] a cobrança amigavel, dentro do prazo de 15 dias, findos os quaes [illegible] a divida para a cobrança executiva.

Companhia de Navegação Rio e S. Paulo —Annulle-se a contra-fé junta e proceda-se nos termos do parecer, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Fonseca & Ferreira.—Proceda-se na fórma do parecer, annexando ao talão a certidão [illegible].

[illegible] de Oliveira Duarte.— Faça-se a rectificação.

C. Moreira.—Intime-se, nos termos do parecer.

Manoel José Alves Abrantes.— Officie-se nos termos do parecer.

[illegible] & Comp.—Paguem o debito accusado.

Ricardo Gomes Peixoto.— Restitua-se a quantia de 30$, levando-se a despeza á —Receita a annullar.

Francisco Varella dos Santos.—Proceda-se na fórma do parecer.

Bernardino da Costa Nery.—Tendo sido o imposto de herança arrecadado por autoridade incompetente, contra expressa determinação legal, pague o supplicante o imposto devido pela dita herança.

Braga & Costa.—Transfira-se.

Claudina da Conceição Nunes.—Em face do parecer, [illegible] — Reposições e restituições.

Ernesto Gomes de Castro. — Transfira-se.

Julio André.—Inscreva-se, de accordo com o parecer.

[illegible] Martins.—Transfira-se.

Maria Alexandre Antunes de Abreu e outro —Transfira-se.

Julia da Cunha Magalhães Coelho.— Sello os documentos de fls. 1 e 2.

Armindo de Souza Monteiro.— Exhiba a patente de registro.

Joaquim Henrique Mauler.— A' Subdirectoria.

Hortencio Pereira de Carvalho.— Transfira-se.

Lima Junior & Irmão.—Idem

[illegible] Amelia de Souza Passos.— Transfira-se.

Antonio de Souza Lobo.— Averbe-se a mudança.

Almeida & Comp.—Provem não ser a firma [illegible].

Major José Candido de Barros.— Transfira-se.

Araujo Serrão & Comp.— Paguem o imposto em cobrança.

Moreira & Mangabeira.—Transfira-se.

Representação do escriptorio [illegible] João B. Lages sobre as contra-fés contra os [illegible] Srs. José Augusto [illegible], [illegible] Boa Vista, Antonio Moreira, [illegible] Cardim, Beatriz, [illegible], Eduardo P[illegible], Francisco Manoel Moreira e Antonio [illegible]. — Annullem-se as [illegible] contra-fés juntas e officie-se á Directoria do Contencioso.

Manoel Joaquim Borges.—Não sendo [illegible] do correr de depositos, nada ha que deferir.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 13 de agosto de 1909

Recommendou-se ao [illegible] director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro [illegible], com urgencia, ao ministerio, uma [illegible] informação prestada pelo [illegible] junto da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, a respeito do [illegible] approvados pelo decreto n. 7 [illegible] do corrente mez, e [illegible] que [illegible] deva [illegible] Estrada de Ferro do [illegible] [illegible] trabalhos [illegible].

CONTRACTO ENTRE O GOVERNO FEDERAL E [illegible] PARA A CONSTRUCÇÃO DO LEITO DO TRECHO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL [illegible] CONCLUSÃO DAS CONSTRUCÇÕES JÁ ENCETADAS NESSE TRECHO E FORNECIMENTO DE MATERIAL

Aos quinze dias do mez de outubro de 1908, na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes o Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, por parte do Governo dos Estados Unidos do Brazil, e o Sr. Luiz Soares de Gouvêa, e visto ter sido prestada a caução de 50:000$000 a que se refere a clausula 28ª das que baixaram com o Decreto n. 7074, de 20 de agosto do corrente anno, como mostram os conhecimentos ns. 474 e 614, de 17 de julho e 15 de outubro deste anno da thesouraria do Thesouro Federal, os quaes ficam archivados nesta Secretaria de Estado, declarou o Sr. Ministro que nos termos do citado Decreto, contractava com o Sr. Luiz Soares de Gouvêa a construcção do leito do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a conclusão das construcções já encetadas nesse trecho e o fornecimento de todo o material que para esse fim for necessario importar do estrangeiro, de accordo com as seguintes clausulas:

I

O contractante obriga-se:

1.° A construir o leito do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte entre Taipú e Ceará-Mirim, de accordo com o perfil definitivo da linha locada, segundo as plantas approvadas pelo Decreto n. 5.703, de 4 de outubro de 1905;

2.° A concluir as construcções já encetadas no referido trecho;

3.° A fornecer todo o material que para esse fim fôr necessario importar do estrangeiro.

II

A construcção do leito (clausula I, 1°) comprehende:

a) a roçada, limpa e destocamento da faixa de terra necessaria á estrada e suas dependencias;

b) os trabalhos de terraplenagem, constantes de côrte, emprestimo, cava para fundações, vala, valleta, derivação de rio, explanada, desvio e outros semelhantes;

c) as obras de consolidação e as de arte, tanto correntes como especiaes;

d) a montagem da superstructura, metallica ou de madeira, das pontes e viaductos;

e) o assentamento da via permanente;

f) [illegible] para trabalhadores e os demais trabalhos accessorios [illegible] á execução das obras;

g) transporte de todo o material até o logar do seu emprego;

h) o assentamento da linha telegraphica;

i) os edificios [illegible].

III

As construcções já encetadas (clausula I, 2°) serão concluidas de accordo com as prescripções do Governo.

IV

O material a importar (clausula 1°, 3°) constará do seguinte:

a) superstructura metallica das pontes e viaductos;

b) [illegible];

c) material rodante;

d) apparelhos e fios telegraphicos e seus accessorios, [illegible] para [illegible];

e) machinas motrizes e operatrizes para officinas;

f) apparelhos para o abastecimento de agua;

g) [illegible] para a [illegible], fôr necessario para completo [illegible] da construcção, tanto do leito da estrada e suas dependencias, como das obras já encetadas.

V

A construcção das obras do leito da estrada será iniciada dentro de tres mezes, a contar dessa data.

Para os effeitos da presente clausula e da de n. XXVII, [illegible] será considerado inicio da construcção o começo effectivo das obras.

VI

Uma vez iniciada, não poderá ser suspensa a construcção por mais de 15 dias consecutivos, salvo motivo de força maior ou [illegible] do Governo.

VII

O contractante obriga-se a concluir todas as obras e a fornecer todo o material dentro de [illegible] contados da data do inicio da [illegible] (clausula V), salvo força maior a juizo do Governo [illegible] pena de multa [illegible] por dia [illegible] o prazo [illegible] de [illegible] por dia [illegible] por dia, no caso de [illegible] até um anno.

VIII

O Governo reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, supprimir obras de arte, alterar os respectivos projectos, adoptar [illegible] pontes, viaductos, edificios e outras obras o emprego de madeira, de preferencia a qualquer material, e de modificar a propria direcção do eixo da estrada, não cabendo por isso ao contractante direito algum a indemnização.

Caso, porém, seja abandonada por ordem do Governo, qualquer obra já iniciada ou concluida, será ella medida definitivamente e o respectivo valor, de accordo com os preços da tabella de que trata a clausula XVI, creditado ao contractante.

IX

O material a importar será fornecido dentro do prazo fixado pelo Governo, na quantidade por elle determinada e de conformidade com as condições que estabelecer.

Os trilhos terão o comprimento minimo de 10 metros, o peso 25 kilogrammas por metro linear e o perfil em secção recta [illegible] pelo Governo; serão reunidos por talas [illegible] de [illegible] de comprimento com os furos para quatro parafusos, e ligados aos dormentes, nos alinhamentos rectos, por pregação a grampo nas curvas, por tirefonds.

X

Só será aceito e empregado nas obras o material que satisfizer as provas indicadas nas especificações que a respeito forem expedidas pelo Governo.

XI

Além de assegurar a fiel execução do contracto, obriga-se o contractante:

1º, a ter os empregados necessarios á execução das obras, a [illegible] do Governo; a dispensar, quando lhe for exigido pelo Governo, qualquer empregado que praticar actos contrarios á disciplina e á boa ordem, ou commetter grave erro de officio [illegible] á execução das obras, e a fazer o pagamento dos salarios [illegible] regulares e dentro do prazo nunca superior a 60 dias, [illegible] de ser feito pelo Governo, que descontará da caução de [illegible] trata a clausula XXVIII, a respectiva importancia;

2º, a observar fielmente, em tudo o que disser respeito á parte technica das obras, as disposições do decreto n. [illegible], de [illegible] de [illegible]mbro de 1890, as especificações para o [illegible] da Estrada de Ferro Central do Brazil approvadas pelas portarias de [illegible] de [illegible] de 1901 e de 25 de julho de [illegible], e as condições especiaes que o Governo se reserva o direito de estabelecer para as obras e trabalhos, bem como para o material;

3º, a submetter-se á fiscalização que o Governo julgar conveniente, de accordo com as instrucções que para esse fim expedir.

XII

As obras serão medidas e avaliadas provisoriamente cada mez, [illegible] o primeiro mez ao dia em que, de accordo com a clausula V, se der inicio á construcção.

Terminada a construcção de cada trecho e recebido este pelo [illegible] (clausula XXV) far-se-hão a medição [illegible] dos trabalhos nelle executados.

XIII

[illegible] provisoria de fundações, de fundação de obra já executada ou [illegible] (clausula VIII) e, em geral, [illegible] segurança e exactidão, as quaes serão [illegible] todas as medições e avaliações mensaes serão sempre [illegible].

XIV

O material importado, aceito pelo Governo (clausula X), será [illegible] definitivamente na avaliação das obras respectivas.

XV

Tanto nas medições e avaliações provisorias como nas definitivas, só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de accordo com os projectos approvados, desenhos respectivos e ordens de serviço, e o material fixo e rodante e outros, as quotas que o empreiteiro houver recolhido aos cofres publicos para fazer face ás despezas de fiscalização e mais as importancias por elle despendidas com as desapropriações dos terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e daquelles de onde se houver de extrahir pedras para execução das obras contractadas.

XVI

As obras medidas e o material fornecido serão avaliados applicando-se os preços de unidade constantes da tabella respectiva, que depois de rubricada por ambas as partes, ficará fazendo parte integrante deste contracto.

XVII

Correrão por conta do contractante: a) todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, como caminhos de serviço, estiva, abrigos para trabalhadores, armazens e depositos para generos alimenticios e material de construcção, e outros semelhantes, com excepção apenas dos de terraplenagem consistindo em córte, emprestimo, esplanada ou cava para fundações; b) descarga e o transporte de todo o material até o logar do seu emprego; c) a acquisição de locomotivas e wagões destinados ao transporte de lastro, visto que o custo delles já se acha incluido nos preços de unidade constantes da tabella (clausula XVI).

XVIII

Si o Governo não chegar a accordo com o contractante sobre preços não incluidos na tabella (clausula XVI), será a obra respectiva feita administrativamente ou pelo empreiteiro com quem o Governo a contractar.

XIX

As obras e o material serão pagos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 °/ₒ, papel, cuja emissão será autorizada opportunamente.

XX

O pagamento das obras será feito em prestações, dentro de 30 dias, contados do em que as respectivas medições e avaliações, provisorias ou finaes, depois de expressamente acceitas pelo contractante, seu procurador ou preposto (clausula XXIII), forem approvadas pelo Governo.

XXI

De cada pagamento ficarão retidos no Thesouro Federal 2 °/ₒ para o augmento da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXII

Recebidas todas as obras e o material (clausulas II, III e IV), serão liquidadas as contas com o contractante, em vista da medição e avaliação finaes do ultimo trecho.

XXIII

Em tudo o que disser respeito á execução do contracto, será o Governo representado pelo chefe da commissão encarregada da fiscalização (clausula XI, — 3º).

O contractante não poderá ausentar-se do logar dos trabalhos sem deixar procurador idoneo, a juizo do Governo, e legalmente constituido, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo o mais que fôr concernente ao contracto, e terá, além disto, em cada um dos trechos que lhe forem designados pelo Governo, e nunca excedente de 100 kilometros, preposto idoneo tambem a juizo do Governo, constituido do mesmo [illegible].

XXIV

O contracto, tanto para a execução das obras como para o fornecimento do material, não poderá ser transferido [illegible] consentimento do Governo, sendo, porém, permittido ao contractante sub-empreitar, independentemente de autorização, a execução de [illegible] a tratar com o Governo.

XXV

O Governo cederá ao contractante o material de sua propriedade [illegible] por preço [illegible], o que será descontado dos primeiros pagamentos que se fizerem.

XXVI

Sendo federaes os serviços contractados, estão elles isentos de impostos estadoaes e municipaes, gozando o contractante de isenção de direitos aduaneiros para os materiaes importados, nas mesmas condições dos que o são directamente pelo Governo.

XXVII

Durante a construcção das obras, gozará o contractante, para o transporte de operarios e do material necessario, da reducção de 50 % sobre os preços da tarifa que vigorar nos trechos em trafego.

XXVIII

Para garantia da fiel execução do contracto, fica retida no Thezouro Federal a caução de 50:000$000, prestada pelo contractante, a qual irá sendo augmentada com a importancia de 2 °/. deduzida de cada um dos pagamentos que lhe forem sendo feitos (clausula XXI), obrigando-se a integral-a dentro de 30 dias, contados do da intimação para este fim, todas as vezes que fôr desfalcada, quer em virtude de multa (clausula VII e XXXIII), ou de pagamento pelo Governo de salarios (clausula XI, 1°) ou despezas de conservação e solidez das obras (clausula XXIX), quer por qualquer outro motivo.

XXIX

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem durante o prazo de seis mezes, e pela das de arte, tanto correntes, como especiaes, durante o de um anno, ambos a contar da data da medição final (clausula XII), devendo emquanto não estiverem findos, fazer as reconstrucções e reparos necessarios, a juizo do Governo, sob pena de serem feitos por este e a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], para o [illegible] (clausula [illegible]).

XXX

Terminada a construcção de cada trecho da estrada até 50 kilometros de extensão, será elle recebido provisoriamente pelo Governo para ser trafegado, e definitivamente, depois de findos os prazos de responsabilidade pela sua conservação e solidez (clausula XXIX), lavrando-se, em ambos os casos, termo minucioso em livro especial, que será aberto, rubricado e encerrado pelo chefe da commissão de fiscalização.

XXXI

Recebidas definitivamente todas as obras (clausula XXX), e aceito todo o material, será restituida ao contractante a caução (clausula XXVIII), ou o saldo respectivo.

XXXII

O contracto ficará rescindido de pleno direito, independentemente de interpellação ou acção judicial, e será assim declarado por decreto, perdendo o contractante a caução e o seu reforço (clausulas XXI e XXV[illegible]) [illegible] apenas ao pagamento das obras executadas e do material aceito, depois de deduzida a importancia das multas porventura impostas e ainda não satisfeitas, assim como a dos salarios pagos pelo Governo (clausula XI, 1°), em cada um dos seguintes casos:

1°) Si a construcção não for iniciada dentro do prazo fixado na clausula V;

2°) Si os trabalhos forem suspensos por mais de 15 dias consecutivos [illegible] (clausula V[illegible]);

3°) Si forem empregados operarios em numero tão [illegible], que demonstre, a juizo do Governo, [illegible] do contractante na execução do contracto ou intenção de não cumpril-o;

4°) Si, terminado o prazo de um anno de que trata a clausula VII, não estiverem terminadas todas as obras (clausulas II e III), ou não tiver sido fornecido todo o material (clausula IV);

5°) Si não for integrada a caução dentro do prazo fixado na clausula XXVIII;

6°) Si o contracto for transferido sem expresso consentimento do Governo (clausula XXIV).

XXXIII

A importancia das multas (clausulas VII e XXXIV) dos salarios pagos (clausula XI, 1°) e das despezas de conservação e solidez das obras (clausula XXIX) alem de poder ser descontada da caução, nos termos da clausula XXVIII, poderá, a juizo do Governo, ser cobrada executivamente, si não for recolhida á Delegacia do Thezouro Federal, na cidade de Natal, do Estado do Rio Grande do Norte, dentro de 30 dias contados do da intimação para o pagamento.

XXXIV

A infracção de qualquer das clausulas deste contracto para [illegible] não haja pena especial, será punida com a de multa, imposta [illegible] Governo, de 200$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

XXXV

Para as despezas de fiscalização concorrerá annualmente o [illegible]tractante com a importancia de 1[illegible]:000$, que serão recolhidos [illegible] Thesouro Federal por trimestres adiantados.

XXXVI

E' concedido ao contractante o direito de desapropriar [illegible] utilidade publica na fórma da legislação em vigor os te[illegible] bemfeitorias necessarios á construcção da estrada.

XXXVII

O contractante obriga-se a concluir os trabalhos de [illegible] exploração da linha de accôrdo com as instrucções do [illegible] e bem assim a estudar as variantes do traçado approvado q[illegible] [illegible].

XXXVIII

O sello proporcional deste contracto será [illegible] contractante a que se refere a clausula XX.

E por assim haverem accordado, mandou o Sr. Ministro [illegible] o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, [illegible] com o contractante, com as testemunhas, Bacharel [illegible] [illegible] e commigo [illegible] [illegible] que o escrevi.

[illegible] no valor de [illegible]. — Rio de [illegible] 15 de outubro de 1908. — *Miguel [illegible] do [illegible]* — *[illegible] Soares de Gouvêa, Bacharel Augusto Moreira da Silva, [illegible] Farias da Costa e Elpidio Azambuja de Oliva Maya.*

Tabella de preços para execução das obras de construcção [illegible] trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do [illegible] entre Taipú e Caicó, de que trata a clausula XIV do [illegible] contracto de 15 de outubro de 1908

N.	Designação dos trabalhos	Unidade	[illegible]
	I — Estudos definitivos e locação		
1	Exploração e projecto, trabalhos de campo e [illegible]	Km.	
2	[illegible]	»	
	II — [illegible]		
3	[illegible]	M²	
4	[illegible]	»	
5	[illegible]	»	
	III — [illegible]		
6	Escavação em terra, carga e descarga e transporte [illegible]	M³	
7	Idem em pedra solta, idem idem [illegible]	»	
8	Idem em rocha, idem, idem, [illegible]	»	
9	Idem para alargamento de plataforma com [illegible]	»	
10	[illegible] para cada 10[illegible]	»	
11	[illegible] de [illegible] metros	»	
	IV — Obras de arte		
12	[illegible]	M³	
13	[illegible]	»	
14	[illegible] de preço para [illegible]	»	
15	Alvenaria de pedra [illegible]	»	
16	Idem, idem com argamassa de [illegible] de cal e tres de areia	»	
17	Idem idem idem idem de um cimento dous de cal e tres de areia	»	
18	Idem idem idem de dous de cimento e tres de areia	»	
19	Idem de [illegible] sem argamassa	»	
20	Idem [illegible] com argamassa de dous de cal e tres de areia	»	
21	Idem de apparelho com argamassa de dous de cimento para tres de areia	»	

	Designação dos trabalhos	Unidade	Preço da unidade
	[illegible] do areia	M³	[illegible]
	[illegible] com argamassa de dosa de cimento [illegible] do areia	M³	[illegible]
	[illegible] 2ª classe com argamassa [illegible] areia	M³	[illegible]
	Concreto composto de dous volumes [illegible] para um de argamassa [illegible]	»	[illegible]
	Idem composto de dous volumes [illegible] de pedra britada e de argamassa acima	»	7 [illegible]
	[illegible] de cimento para tres de areia.	M³	[illegible]
	Apparelho [illegible]	»	[illegible]
	Idem a [illegible]	»	[illegible]
	Idem a [illegible]	»	[illegible]
	Argamassa de cimento [illegible]	M³	[illegible]
	Idem n. 2, de [illegible] cimento para um de areia .	»	[illegible]
	Idem n. 3, de [illegible] para tres de areia .	»	[illegible]
	Idem n. 4, de [illegible] .	»	[illegible]
	Idem n. 5, de cal pura	»	[illegible]
	[illegible] com pedra [illegible]	»	[illegible]
	Idem idem [illegible]	»	[illegible]
	[illegible] de pedra para lastro	»	[illegible]
	Pedra britada para lastro	»	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible]	M³	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	Transporte de materiaes [illegible] carga e descarga	M³	[illegible]
	Transporte de materiaes para [illegible] kilometro em trens de serviço, inclusive carga e descarga.	T	$150
	V — Edificios		
	[illegible] de pedra com argamassa de dosa de cal [illegible]	M³	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible] de tresfal simples	M³	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible] com argamassa de gesso [illegible] de balança.	M³	[illegible]
	[illegible] com argamassa de dosa de cal para tres de areia	M³	[illegible]
	[illegible] com a mesma argamassa	»	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible] assentados	M²	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible] com tubos de ferro laminado [illegible]	»	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible] grades e consolos de ferro batido [illegible]	Kg	[illegible]
	[illegible]	M²	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible]	M²	[illegible]
	[illegible]	M²	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
	[illegible]	»	[illegible]
81	[illegible] de madeira de lei, com uma [illegible] plataformas [illegible]	»	[illegible]
8[illegible]	[illegible] de madeira de lei [illegible]	M²	[illegible]
[illegible]	[illegible] de madeira de lei idem	»	[illegible]
[illegible]	Pintura com tres mãos de tinta a oleo . . .	M²	[illegible]
[illegible]	[illegible] com tres mãos	»	[illegible]
[illegible]	Pintura com tres mãos de tinta a colla . . .	»	[illegible]
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]
[illegible]	[illegible] e [illegible] assentadas . .	M²	[illegible]
[illegible]	[illegible] assentadas	M²	[illegible]
[illegible]	[illegible] de 0m,30 de altura	»	[illegible]
[illegible]	Idem com 0,40	»	[illegible]
[illegible]	[illegible] galvanizadas de 0m,001 [illegible]	M²	[illegible]
[illegible]	[illegible] ondulado	»	[illegible]
[illegible]	[illegible]	M²	[illegible]
[illegible]	[illegible] e respectivo [illegible]	»	[illegible]
	VI — [illegible]		
[illegible]	[illegible] de madeira de lei.	1	[illegible]
[illegible]	Trilhos de aço de [illegible] kilogrammas por metro [illegible] e accessorios.	T	[illegible]
[illegible]	[illegible] completos para mudança de linha [illegible] todos	1	[illegible]
[illegible]	[illegible] para locomotivas de 75 toneladas com tender e [illegible] de comprimento .	1	[illegible]
100	[illegible] d'agua com [illegible] inclusive o [illegible] de [illegible] respectivamente. . . .	1	[illegible]
101	Assentamento de trilhos [illegible] chaves de desvios, lastro de areia ou [illegible] installação e [illegible]	[illegible]	[illegible]
102	Montagem das pontes, comprehendendo ponte provisoria, [illegible] pintura da estructura metallica para vigas até 10 metros de vão	T	[illegible]
103	[illegible] para vãos de mais de 10 metros .	T	[illegible]
104	[illegible] metros de vão para locomotivas de 75 toneladas com tender . . .	1	1:0[illegible]
10[illegible]	Idem idem de 11 metros de vão idem idem idem idem	1	3:7[illegible]
10[illegible]	Idem idem idem de 30 metros de vão idem idem idem idem	1	12:000$000
10[illegible]	Cerca de arame com quatro fios	M¹	[illegible]
	VII — Linha telegraphica		
[illegible]	[illegible] de madeira de lei com a respectiva braçadeira de [illegible]	1	[illegible]
[illegible]	Material [illegible] isoladores [illegible] 2 e apparelho telegraphico	Km.	[illegible]
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]
111	Transporte do material	»	[illegible]
11[illegible]	Assentamento da linha telegraphica	»	[illegible]
11[illegible]	[illegible]	»	[illegible]
	VIII — Material [illegible]		
11[illegible]	Locomotiva de [illegible] toneladas	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	Idem para carga	1	[illegible]
	IX — [illegible]		
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]

Observação

[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] — *[illegible]*

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1909

DD. Alzira Carolina da Silva, Maria Leopoldina da Silva e Pedro Piauhy Lino de Almeida Campos, pedindo, as primeiras em seu proprio beneficio e o ultimo em favor dos menores Leonelina, Raymundo e João, os favores do montepio instituido por Leonel Caetano da Silva, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresentem nova justificação na qual as interessadas DD. Alzira Carolina da Silva e Maria Leopoldina da Silva se façam representar legalmente; apresentem tambem os demais documentos exigidos pelo despacho de 4 de maio ultimo e que são: certidão do obito da primeira mulher do contribuinte e do nascimento do filho deste de nome Leonel.

Godofredo de Souza Meirelles, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo averbação de uma declaração de familia. — Averbe-se.

Benedicto dos Santos Ribeiro, carteiro da Administração dos Correios do Estado do Paraná, fazendo identico pedido. — Averbe-se.

Antonio Luiz Freire de Carvalho, pedindo aposentação no logar de engenheiro de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico extrahida das folhas de pagamento e do livro de ponto.

Alfredo Alves Castilho, fazendo identico pedido, no logar de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido.

José de Oliveira Vasques, conductor de trem de 1ª classe da mesma estrada, fazendo igual pedido. — Deferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Dia 13 de agosto de 1909

Convida-se o Sr. Antonio Francisco Borges a vir á Directoria sellar o documento que se acha junto ao seu requerimento.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente:

Foram nomeados:

João Alfredo Ferreira de Oliveira para exercer o cargo de 1º pharoleiro do pharol do Baixo das Preguiças, no Estado do Maranhão;

João Resende para exercer o cargo de 2º pharoleiro do pharol do Baixo das Preguiças, no Estado do Maranhão;

Theotonio Gomes Veras para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol do Baixo das Preguiças, no Estado do Maranhão.

O 3º pharoleiro do pharol do Albardão Severiano Freitas Quaresma para exercer o cargo de 2º pharoleiro, encarregado do mesmo pharol;

Alfredo José Vieira para exercer o cargo de 1º pharoleiro do pharol do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul.

—Foi transferido o 2º pharoleiro do Albardão João Rosa para o cargo de 2º pharoleiro encarregado do pharol da Ponta do Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1909

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.5[illegible]—Rogo-vos a expedição de ordem no sentido de ser a [illegible] Fiscal do Thesouro Federal no Piauhy [illegible] com o credito de [illegible]$, á conta da verba 1[illegible]—Munições de bocca—, para attender ao pagamento de rações a que tem direito o guarda-vigia do pharolete da barra da Tutoya.

Na escripturação da Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do credito.

N. 3.512—Solicito-vos a expedição de ordem para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Alagôas habilitada com o credito de 510$, á conta da verba 15ª—Força Naval, pessoal, gratificação dos officiaes, etc. —para attender ao pagamento de diarias de engajado e de exemplar comportamento a que tem direito o 2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Alberto Gomes da Costa que serve na Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

Na escripturação da Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do credito.

—Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.513—Passo ás vossas mãos para que vos digneis de dar o conveniente destino, os inclusos requerimentos que, ao Congresso Nacional dirigem os praticos de pharmacia do Hospital Central da Marinha Herminio Augusto Serpa e José de Vasconcellos Mendonça Filho, pedindo augmento de vencimentos.

Requerimentos despachados

Robert E. Mac Neill.— Quanto ao pedido de naturalização, requeira ao Ministerio do Interior.

[illegible] Travassos.— Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.79[illegible], de 6 do corrente, pagamento de 134:[illegible] á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* da illuminação a gaz das ruas, praças e jardins desta Capital, e da illuminação electrica da área approvada da cidade, em julho ultimo;

N. 1.81[illegible], de 9, idem de 131:[illegible] a Sabóia Albuquerque & Comp., de medição provisoria de trabalhos feitos no prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral em março, abril e maio ultimos;

N. 1.8[illegible], de 11, adeantamento de 3:[illegible] ao Dr. Francisco de Paula Bicalho, afim de occorrer ao pagamento de despezas a seu cargo;

Idem numero, de 13, idem de [illegible] ao Dr. Raul de Almeida Rego, de gratificação por serviços prestados a este ministerio, como consultor juridico em junho findo;

N. 1.814, de 9, idem de 2:210$500, das gratificações que competem aos artistas empregados na officina typographica da Directoria Geral de Estatistica em julho ultimo;

N. 1.812, idem idem de 60$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica para aluguel da casa idem;

N. 1.811, idem idem de [illegible] do pessoal encarregado da [illegible] do [illegible] deste ministerio idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. [illegible], de [illegible] do corrente, pagamento de [illegible] da folha do pessoal sem nomeação do [illegible] Penal [illegible] em julho findo;

N. [illegible] do corrente, idem de [illegible] ao [illegible] S. Paulo [illegible] da Renda [illegible], de [illegible] de [illegible] de 1891 e de 1 a 22 de janeiro de 1892;

N. 3.30[illegible], da mesma data, idem de [illegible] ao ajudante do administrador da Casa de Detenção capitão Benedicto de Oliveira Machado para aluguel de casa em julho ultimo;

N. 3.303, da mesma data, idem de [illegible] da folha do pessoal [illegible] do Instituto Oswaldo Cruz em julho [illegible];

N. [illegible] (por cópia), de 6, idem de 24:631$[illegible] a diversos, do material adquirido pela Colonia Correccional dos Dous Rios no corrente anno;

N. 3.311, de 9, idem de 17:[illegible] de fornecimentos á [illegible] da Directoria Geral de Saude Publica, em junho findo;

N. 3.301 de 7, idem de [illegible] do material adquirido pela Casa de [illegible];

N. [illegible] de 10, idem de [illegible] a [illegible] de [illegible] e os subsidios que deixou de receber [illegible] de senador pelo Estado de [illegible];

N. [illegible], de 10, idem de [illegible] da [illegible] de [illegible] pelo [illegible] da [illegible] em [illegible];

N. [illegible], idem de [illegible] do pessoal encarregado da [illegible] de [illegible] e [illegible] pessoal [illegible] da [illegible].

— Ministerio da Fazenda — [illegible]:

Requerimento da *Viuva Leopoldina* [illegible] pagamento de [illegible] do exercicio de 1907.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. [illegible], de 10 de julho, pagamento [illegible] 7:7[illegible] a diversos de [illegible] [illegible] deste Ministerio [illegible] anno;

N. [illegible], de 11 do corrente, idem [illegible] a diversos, [illegible] de Engenharia e á commissão [illegible] no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Corte de Appellação

EDITAL

[illegible]

Corte de Appellação, 13 de agosto de [illegible] — No impedimento do Dr. secretario, o official, *Henrique Wanderley*.

Sessão da Segunda Camara, em 13 de [illegible] de 1909

Presidencia do Sr. desembargador [illegible] *Barros — Secretario, o official Henrique Wanderley*

Compareceram os Srs. desembargadores [illegible] Lima Drummond, Caiao [illegible], [illegible] de Abreu, Rosa Galvagem e Nunes [illegible]

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 772—Relator, Sr. desembargador Raja Gabaglia; [illegible] João Rodrigues [illegible]; aggravado, a justiça.—[illegible] provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.804 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; aggravantes, Antonio Alves Teixeira Leite e outros; aggravado, o [illegible].—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 394 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Rufino Antonio Pires; aggravado, João Antonio Ro[illegible] Dantas.—Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.812—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, a Companhia [illegible] Carril Jacarépaguá; aggravado, Antonio Feliz Garcia do Infante.—Não se tomou conhecimento por não ser caso de aggravo.

Appellação crime

N. 577 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, Luiz Paulo dos Santos, Luiz dos Santos Velloso; appellada, a justiça.—Deu-se provimento para, reformada a sentença appellada, condemnar o réo á pena do gráo minimo do art. [illegible], § 4º do Codigo Penal, unanimemente.

Appellações civeis

N. 893—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellantes, o conselheiro Carlos Fernandes da Silva Neves; appellada, a justiça sanitaria.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.034—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Antonio Al[illegible]; appellado, Benjamin Neves.—[illegible]

Appellações commerciaes

N. 3.018—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellantes, Miranda Jordão & Comp.; appellados, Oscar da Cruz Senna e outros.—Deu-se provimento para, reformada a sentença appellada, julgar os autores [illegible], carecedores da acção.

[illegible]

Aggravos de petição

N. 1.700—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.801—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.814—Ao Sr. desembargador Guilhem Pedreira.

[illegible]

Recursos crimes

[illegible] e 239.

Carta testemunhavel

[illegible] 2 e 29[illegible].

Aggravos de petição

[illegible] 1.795, 1.804 e 1.812.

[illegible]

Appellações civeis

N. 217 — Ao Sr. desembargador Muniz

Ns. 530, 1.012, 414, 1.034, 1.155 e 393—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.124—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.013 e 318 — Ao Sr. desembargador Guilhem Pedreira.

N. [illegible] — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.037, 1.087, 2.845, 131, 748, 264 e [illegible] — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 195 e 648 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civeis

Ns. [illegible], 784 e 621—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.[illegible] — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 531, 593, 601, 692 e 693 — Ao Sr. desembargador Guilhem Pedreira.

Ns. 582 e 707 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações commerciaes

Ns. 934 e 947 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 1.[illegible] — Ao Sr. desembargador Celso [illegible].

N. 621 — Ao Sr. desembargador Guilhem Pedreira.

N. [illegible] — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 5[illegible], 195 e 245—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 1.178 e 237 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

[illegible]

Appellações civeis (sanitarias)

Ns. 678, 619, [illegible], 647, 651 e 611.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 376, 366, 611 e 698.

[illegible]

N. 697.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 30 dias na fórma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão do 1º officio, correm seus devidos termos uns autos de justificação para reducção de testamento nuncupativo por fallecimento de Joaquim Ignacio Bueno de Faria Junior, requerida por D. Ignacia da Cruz Saldanha, [illegible]

dizer a validade do dito testamento na fórma da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1909. P. P. *M. Macedo*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada). Em cuja petição foi proferido o despacho seguinte: Despacho.—Sim, em termos. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909. *Diogo de Andrada*. Sciente. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909. (*Aurelio Braga*. Sciente. Em 27 de julho de 1909. *M. Menezes*. Em virtude do requerido, pelo presente cito e chamo a todos os interessados nos bens pertencentes ao finado Joaquim Ignacio Bueno de Faria Junior, a virem a este juizo, que funcciona no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 1[illegible], antigo n. 108, no prazo de 30 dias, fazerem suas allegações, que possam contrariar a validade do referido testamento, sob pena de lançamento e revelia. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a respectiva certidão para ser junta aos autos de justificação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos nove dias do mez de agosto do anno de 1909. E eu José Nunes de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado*.

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e com o abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos terrenos á rua D. Joaquina, canto da rua Dr. Piragibe, avaliado em 800$, e rua Dr. Piragibe sem numero, avaliado em 200$, e feito o referido abatimento vão á praça os ditos terrenos pelos preços seguintes: terreno á rua D. Joaquina, canto da rua Dr. Piragibe avaliado em 800$, por 640$; terreno á rua Dr. Piragibe sem numero avaliado em 200$, por 160$, total da avaliação 1:000$; total pelo qual vão á praça os mesmos terrenos, 800$, e não havendo licitantes pelos preços constantes do abatimento, serão os alludidos terrenos arrematados pelo maior preço que encontrar, na fórma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da provedoria e residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e com o abatimento de 20 %, virem, que, no dia 14 de agosto do corrente anno, ás 11 e 3/4 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça [illegible]

[illegible]

dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1909. Eu, Procopio José da Silva, escrivão interino, o subscrevi.— *Diogo José de Andrade Machado.* (:

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio da rua Idalina n. 5, pertencente ao espolio do finado Guilherme José Cardoso

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem e delle noticia tiverem que no dia 14 de agosto, logo após a audiencia que terá logar ás 11 e 3/4 da manhã, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da avaliação o seguinte immovel pertencente ao espolio do finado Guilherme José Cardoso, barracão de madeira assobradado, coberto de telha, á rua Idalina n. 5, freguezia do Espirito Santo, tendo na frente uma porta com escada de tijolo, e duas janellas de peitoril, dividido em uma sala, telha vã, e dous quartos [illegible] dos e assoalhados e cozinha, medindo seis metros de frente por 5m,65 de fundos. Está construido no alto do terreno, que é em morro, o meio na parte de cima, onde está o barracão 5m,[illegible] de fundos e na frente 13m,[illegible] de extensão morro abaixo e 6m,9 de largura na frente, tendo portão de pedra com uma porta e escada de tijolo, dando accesso para o terreno, avaliados predio e terreno em 1:[illegible]. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espolio, Antonio Augusto [illegible]reira com a concordancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos do respectivo inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 145 sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume e mais dous de igual teor, para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do juizo da Provedoria e Residuos, em 22 de julho de 1909. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi.— *Diogo José de Andrade Machado.* (:

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, aos credores de Arthur Garcia, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva requerida pelo mesmo e apresentarem as reclamações que tiverem a bem de seus direitos e interesses e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152 (antigo 108), no dia 14 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para o fim de serem ou não approvados, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata de Arthur Garcia, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Designo o dia 14 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde, para a assembléa dos credores, expedindo-se para esse fim os necessarios editaes. Nomeio commissarios os credores Augusto Vaz & Comp., Antonio Thomaz Quartim & Comp. e Costa Pereira & Comp. Rio, 13 de julho de 1909. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Arthur Garcia para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva requerida pelo mesmo, na qual propõe pagar 30 % por saldo de seus creditos, em tres prestações de 10 %: a 1ª á vista, a 2ª a 30 dias e a 3ª a 60 dias da data da homologação da presente concordata, e reclamarem o que fôr a bem de seus direitos e interesses, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, no dia 14 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, afim de serem ou não approvados sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. [illegible] passaram-se este e outros de egual teor que serão [illegible] 5 de julho de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido herdeiros de F. Palm, D. Irene Palm e seu marido Hans Hermann Stombeck, D. Eunomia Palm e Henrique Palm, para sciencia da penhora feita em bens pertencentes [illegible] findo aquelle prazo, [illegible] a mesma penhora e assignar-se-lhes os seis dias da lei para embargos, ficando logo citados para todos os demais termos da acção até final, sob pena de revelia

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por este juizo e cartorio correm os autos de execução de penhor entre partes, autora Companhia Metropolitana e réo o espolio de F. Palm, e nos quaes, tendo sido expedido mandado de penhora, em continuação, contra o referido espolio, foi o [illegible] Petropolis, [illegible] tomada de [illegible] a Luccas, a rua de [illegible] Figueira, [illegible] a penhora [illegible] que possue [illegible] caracteristicos seguintes: [illegible] com dous janellas de frente, [illegible] parede de [illegible] que dá para uma entrada independente até o quintal do [illegible] a penhora, procedendo-se na fórma do auto que se segue: Certificamos do juizo Alexandre Antonio Guimarães, Pedro Vaz de Costa Santa Cecilia — certifico e dou fé que deixei de intimar para sciencia da penhora feita e e alegarem os embargos que tiverem dentro do prazo legal, Irene Palm, casada com Hans Hermann Stombeck, e Eunomia Palm, porque me foi informado que se [illegible] no norte da Republica e bem assim Henrique Palm, porque embarcou [illegible] para logar que me foi [illegible] Rio, 3 de junho de 1909. — *Alexandre Antonio Guimarães*, official de justiça [illegible] da 3ª vara — A Companhia [illegible], na execução de penhor [illegible] aos herdeiros de F. Palm, tendo [illegible] a penhora que requereu, [illegible] rem as taxadas apresentadas [illegible] pagamento da divida e não tendo [illegible] citados todos os interessados, que [illegible] ser citados, requerer que V. Ex. [illegible] mitta justificar a ausencia dos [illegible] julgada por sentença, se expeçam [illegible] cessarios editaes com o prazo de [illegible] Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909 [illegible] vogado, *Abilio de Carvalho.* [illegible] designando o escrivão dia e hora [illegible] julho de 1909. — *Lamounier Junior.* [illegible] a autora justificado com prova [illegible] a ausencia em logar [illegible] dos réos ora citados, [illegible] conclusão, baixando com a [illegible] seguinte: Julgo provada a [illegible] D. Irene Palm, de seu marido Hans Hermann Stombeck e de D. Eunomia Palm [illegible] torovado na presente [illegible] mente com o prazo de 30 dias, na [illegible] — *José Affonso Lamounier Junior* [illegible] tempo: Julgo tambem provada a [illegible] de Henrique Palm, [illegible] Rio, 29 de julho de 1909 [illegible] [illegible] escrivão, subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

De publicação da declaração de [illegible] negociante Pedro [illegible] rua de S. Pedro n. 151

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital [illegible] [illegible] *Affonso Lamounier Junior.*

De publicação da declaração de [illegible] requerida Affonso Leitão & [illegible] lecidos á rua S. Leopoldo n. [illegible]

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente [illegible] rem, que a requerimento de *The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries* [illegible]

[illegible] devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, depois [illegible] respectivas diligencias, foi, nos termos do art. [illegible] do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850, por sentença de hoje, [illegible] decretada a fallencia de [illegible] [illegible], ficando os [illegible] para apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, ficando convocados para a primeira assembléa que terá logar no dia 14 de setembro á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de agosto de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Publicação da declaração de fallencia do [illegible] Arnes de Barros Dias, estabelecido á rua Barão de Iguatemy n. 75.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de Direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Arthur Cardoso, devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 213 do dec. n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença de hoje, ao meio-dia, [illegible], decretada a fallencia de Arnes de Barros Dias, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 22 de maio do corrente anno, ficando, outrosim, intimados os credores para no prazo de 15 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a 1ª assembléa que terá logar no dia 11 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de agosto de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Oitava Pretoria

1ª praça com o prazo de 10 dias na [illegible]

O Dr. [illegible] Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Oitava Pretoria, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, que o porteiro dos auditorios [illegible] trazer a publico pregão, de venda e arrematação em praça, do dia 26 do corrente mez, os seguintes bens: 1 balcão de tampo de [illegible], 1 armação envidraçada com duas portas, 1 cofre do autor Milanez n. 812, 1 [illegible] de pinho com 2 gavetas, 14 vidros [illegible] tampa para biscoutos, 1 caixa de [illegible], 1 relogio de parede, 1 machina de pesar, 18 taboleiros grandes, 1 mesa de pinho para deposito de farinha, 1 dita menor, 1 cylindro para massas, 1 balança romana com pesos até 15 kilos, 1 dita balança com os pesos completos, 6 latas redondas para biscoutos, 2 ditas grandes, 4 [illegible] de madeira para pão, 1 bacia grande, 3 cestos para pão, 2 bancos de pinho em [illegible] estado, 2 pás para forno, diversos generos, [illegible] kilos de café, 3 arrobas de assucar de 3ª, 6 saccos com farinha de trigo. Tudo avaliado em 1:[illegible], cujos bens foram penhorados por L. C. [illegible] a Affonso [illegible] & Comp., para solução de um [illegible] por nota promissoria. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça no predio da 8ª Pretoria, á Praça Tiradentes numero 6[illegible], 2º andar, no dia e hora referido ao [illegible]. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de egual teor que será publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de agosto de 1909. Eu, Manoel [illegible] do [illegible], escrivão interino, o [illegible].

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as folhas do serviço de prophylaxia da febre amarella.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico [illegible] do dia 12 de agosto de 1909 (quinta-feira)

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Temperatura maxima	Temperatura minima	Temperatura [illegible]	Evaporação	Chuva	Duração da insolação
	m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m	m/m	h
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	..	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]	—	—
15	757.[illegible]	[illegible]	12.40	67.9	NE	4	Bom	..	CK.SK.K	9	—	—	—	—	—	—
18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	..	..	[illegible]	—	—	—	—	—	—
21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	WSW	2	[illegible]	..	..	[illegible]	29.4	17.8	19.2	—	—	[illegible]
24	[illegible]	[illegible]	12.22	[illegible]	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. [illegible] m. p. e a minima ás 3 h. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 19' 07" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 13 de agosto de 1909 — Observações meteorologicas simul[illegible] neas a [illegible] h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Incerto	SSW	4	Chuva
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	W	4	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi nublado	[illegible]	N	4	Nev. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calma	0	
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—		—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	N	3	
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—		—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	NE	2	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	NW	1	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	S	2	Trov[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	N	2	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	S	2	Chuv[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	[illegible]	N	3	
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible] +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	NE	2	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	[illegible]	SE	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Encoberto	SE	4	Nev. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S	5	
Cordoba +	[illegible] 50	11.0	21.0	6.0	[illegible]	Quasi limpo	—	Calma	0	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Incerto		4	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	SSW	3	Nev. [illegible]
[illegible] +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	—	SE	2	—
[illegible] +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	S	[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4 45	Meio nublado	Máo	S	2	chuva [illegible]
Buenos Aires +	[illegible]	12.[illegible]	14.0	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	[illegible]	2	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Na Victoria choviscou na tarde de hontem. Em [illegible] choveu e choviscou á intervallos na tarde de hontem. Em Cu[illegible] choveu na tarde e noite de hontem. Em Florianopolis choviscou na tarde de hontem.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 7.5 e Montevidéo com [illegible]0.

As observações com este signal + são de hontem.

As [illegible] sem designação da hora subentendem-se que se deram a 9h. t. m. de Grw. correspondente ao presente ma[illegible]

Octavio Moraes Guerra, 2° tenente.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.298

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 9 do corrente, se archivaram nesta repartição, sob n. 3.298, um exemplar do *Diario Official*, de 8 do corrente, contendo o decreto n. 7.430, de 3 de julho ultimo, que concedeu autorização á companhia *Port of Pará* para continuar a funccionar na Republica com as alterações feitas nos seus estatutos e uma publica fórma da carta de autorização concedida pelo Governo da Republica.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.204

Antonio Joaquim Barroso, estabelecido nesta praça, com o commercio de calçados, á rua da Carioca n. 12, apresenta a esta junta a marca acima collada a qual é consistente na figura de mephistopheles, lendo-se na parte superior, em sentido curvelineo, as palavras «A Bota de Mephistopheles». A referida marca será usada pelo supplicante em todos os calçados do seu commercio e bem assim em notas, cartões, facturas, etc., ficando considerada marca geral do estabelecimento, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909.—*Antonio Joaquim Barroso*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 13 de julho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.204, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (3$600) de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.222

José Ignacio Netto dos Reys de Carapebús, conde de Carapebús, estabelecido á travessa [illegible] Lima n. 15, moderno, com fabrica de [illegible], vem apresentar a esta junta a marca [illegible], a qual consiste no seguinte: [illegible] do as meias de homem, fabricadas [illegible] commum e com frisos obtidos pela [illegible] agulhas no cylindro das machinas e tintas em cores diversas, o rotulo [illegible], já registrado nesta junta, [illegible] pregado, e exteriormente, na etiqueta [illegible] na caixa ou carimbado no pacote o numero «125 R». Esta numeração [illegible] usada em todas as caixas ou [illegible] pela fabrica para a qualidade de [illegible] acima descriptas, afim de evitar as imitações [illegible] «125 R». [illegible] 1909. Sobre uma estampilha de 300 réis a assignatura conde de Carapebús, José Ignacio Netto dos Reys de Carapebús.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 28 de julho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.222, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar [illegible] de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.223

José Ignacio Netto dos Reys de Carapebús, conde de Carapebús, estabelecido á travessa Cruz Lima n. 15, moderno, com fabrica de meias, vem apresentar a esta junta a marca acima impressa, a qual consiste no seguinte: Envolvendo as meias de homem fabricadas com fio commum e com frisos obtidos pela suppressão de agulhas no cylindro das machinas e tintas em cores diversas, o rotulo da fabrica acima, já registrado nesta junta e acima pregado, e exteriormente na etiqueta pregada na caixa ou carimbado no pacote o numero «5.5». Esta numeração marca é usada em todas as caixas ou pacotes pela fabrica para a qualidade de meias acima descriptas, afim de evitar as imitações que venham a prejudicar a sua industria. Por este motivo, pede o registro da marca «5.5». Rio de Janeiro, 26 de julho de 1909. Sobre uma estampilha de 300 réis, a assignatura conde de Carapebús, *José Ignacio Netto dos Reys de Carapebús*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 28 de julho de 1909. —O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.223, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (3$600) de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.224

José Ignacio Netto dos Reys de Carapebús, conde de Carapebús, estabelecido á travessa Cruz Lima n. 15, moderno, com fabrica de meias, vem apresentar a esta junta a marca acima impressa, a qual consiste no seguinte: Envolvendo as meias de homem fabricadas com fio nacional ou estrangeiro commum e com frisos obtidos pela suppressão de agulhas no cylindro das machinas, e tintas em cores diversas, o rotulo da fabrica acima, já registrada nesta junta, e acima pregado, e exteriormente na etiqueta pregada na caixa ou carimbado no pacote o numero «25 R». Esta numeração marca é usada em todas as caixas ou pacotes pela fabrica para a qualidade de meias acima descriptas, afim de evitar as imitações que venham prejudicar a sua industria. Por este motivo pede o registro da marca «25 R». Rio de Janeiro, 26 de julho de 1909. Sobre uma estampilha de 300 réis, a assignatura. —Conde de Carapebús, José Ignacio Netto dos Reys de Carapebús.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 28 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.224, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (3$600) de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.230

[illegible]

vermelha cortada por frisos dourados e será collocado no topo da caixa. 2º, um quadrilongo branco, tendo o centro igual ao já descripto no n. 1, atravessando o quadrilongo vê-se uma faixa representando uma raia, na qual vêem-se dous jockeys e uma amazona, sobre a faixa tem um ramo de flores. O n. 3 é representado pela palavra «Mignon», que será feito na frente das caixas por meio de chapas ou ferro a fogo, tendo em cada extremidade uma estrella. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909.—*Jacobina & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas de 31 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.230, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Sobre estampilhas no valor de (3$600): Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de agosto de 1909:

Em ouro....	86:924$313	
Em papel....	141:298$467	[illegible]
Renda de 1 a 13 de agosto de 1909.....		[illegible]
Em igual periodo de 1908..		[illegible]
Differença a maior em 1908		[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de agosto de 1909

Interior....................		25:857$568
Consumo:		
Fumo..........	2:927$500	
Bebidas........	1:077$000	
Phosphoros....	7:290$000	
[illegible]	[illegible]	
Perfumarias...	1:8$000	
F. pharmaceuticas...	[illegible]	
Vinagre.......	99$000	
Conservas.....	1:135$000	
Chapéos.......	3:315$000	
Tecidos........	10:641$500	
Registro.......	4$000	28:8[illegible]$500
[illegible]		4[illegible]
[illegible]		[illegible]
Renda com applicação especial....................		959$619
		102:832$351
Renda de 1 a 12 de agosto de 1909..........		949:484$993
		1.052:317$344
Em igual periodo de 1908...		[illegible]

EDITAES E AVISOS

Bibliotheca Fluminense

[illegible] os Srs. [illegible] 15 [illegible] á 1 hora da tarde, na sala da [illegible] em assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909.—*Paulino José Soares de Souza*. C.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuadas, sob as penas da lei:

Rua Costa Lobo n. 15, dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã ;

Rua Gonçalves n. 29, dia 21 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã ;

Rua S. Paulo n. 55 (moderno), dia 21 do corrente, ás 11 3/4 da manhã ;

Rua Francisco Manoel n. 67, dia 21 do corrente, ao meio-dia ;

Rua Alvaro n. 78 (moderno), dia 21 do corrente, ás 12 3/4 da tarde ;

Rua Martins Lage n. 14, dia 21 do corrente á 1 hora da tarde ;

Rua Matheus s/n (barracão), dia 23 do corrente ás 11 1/4 da manhã ;

Rua Claudina n. 70 (dous barracões), dia 23 do corrente ás 11 1/2 horas da manhã ;

Rua Zeferina n. 7, dia 23 do corrente, ás 11 3/4 da manhã ;

Rua Archias Cordeiro n. 146 (antigo), dia 23 do corrente, ás 12 1/4 da tarde ;

Rua Aurelia n. 1, dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Rua Aurelia n. A 1, dia 23 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde ;

Rua Luiz Carneiro n. 5 B, dia 25 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã ;

Rua Vinte e Um de Abril n. 20, dia 25 do corrente ao meio-dia ;

Estrada Real de Santa Cruz n. 12[illegible], dia 25 do corrente, ás 12 1/4 da tarde ;

Estrada Real de Santa Cruz n. 250, dia 25 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Estrada Real de Santa Cruz n. 252, dia 25 do corrente, ás 12 3/4 da tarde ;

Estrada Real de Santa Cruz n. 260, dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de agosto de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, tendo sido os productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de Custodio Luiz da Costa, á rua Marechal Floriano n. 16, foram julgados nocivos á saude publica os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos, quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Balas de cereja — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha, e que é nocivo á saude.

Balas de [illegible] — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante [illegible], derivada do alcatrão da hulha, e que é nocivo á saude.

Balas de abacaxi — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante amarella derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de tangerina — A analyse revelou nesta amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de laranjas — A analyse revelou, nesta amostra, a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de morangos — A analyse revelou, nesta amostra, a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de agosto de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia 14 do corrente, esta aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de março de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1909. — O secretario, [illegible].

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia 15 de setembro futuro, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos cursos da escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909. — O amanuense, *Jayme Gomes*.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909. — O amanuense, [illegible].

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$ cada um, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, papel, de n. 12.84[illegible] a 12.850 emittidos em 1868, 52.981 e 52.982 emittidos em 1861 e 194.0[illegible] emittido em 1870; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de julho de 1909. — O inspector, *M. C. de Lobo*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$ cada um, juros de 5 %, papel, [illegible] ns. 52.9[illegible] a 52.9[illegible] e [illegible] 5.4[illegible], 5.4[illegible], 5.4[illegible], 5.4[illegible], 5.4[illegible], 5.4[illegible], 5.4[illegible] a 5.4[illegible], 5.4[illegible] a 5.4[illegible] e 5.4[illegible] do valor nominal de 1:000$, juros de 5 %, papel, do emprestimo de 1897, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de quinze dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 9 de agosto de 1909. — O inspector, *M. C. de Lobo*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 15 do corrente até 15 de setembro proximo, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo da agua por hydrometros, relativo ao 1º semestre do exercicio corrente.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — *Affonso R. Costa*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

[illegible]

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do mesmo, nos dias 14, 17 e 21 de agosto de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar [illegible] de despacho e [illegible] [illegible] as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 6 (Capatazias)

Lote n. 1

[illegible]

Armazem das amostras

Lote n. 2

[illegible] 1.442, contendo [illegible] [illegible] de pasta, [illegible] [illegible] gramma [illegible] 1.951 [illegible] [illegible] em 19 de agosto de 1907, consignada a [illegible] M. da Silva.

Lote n. 3

Triangulo Z. 1 caixa n. 219, contendo [illegible] [illegible] a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 4

Triangulo A, 1 caixa n. 1.492, contendo [illegible] de seda não classificado, [illegible] [illegible] em partes [illegible] 3 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, desembarcada em 14 de outubro de 1907, consignada á ordem.

Lote n. 5

Emilio Richter: 5 caixas ns. 1, 3, 4, 6 e 7, contendo laminas de aluminio, pesando liquido 60 kilos; vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 28 de novembro de 1907, consignadas a Emilio Richter.

Armazem n. 9

Lote n. 6

AR: 1 caixa n. 2 [illegible], contendo mortalhas de papel para cigarros em caixinhas, pesando liquido [illegible] kilos.

ABC: 1 caixa n. 121, contendo mortalhas de papel para cigarros em caixinhas, pesando liquido 25 kilos.

NB: 1 caixa n. 328, contendo mortalhas de papel para cigarros em caixinhas, pesando liquido 136 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Pisa*, descarregadas em 11 e 21 de janeiro de 1908, consignadas a Antonio Bodiziak & Comp.

Lote n. 7

Sem marca: 1 amarrado de dous pacotes sem numero, contendo apparelhos de louça n. 1, pesando liquido tres kilos e meio, vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 18 de maio de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 8

PEM: 5 barris ns. 1.156 a 1.160, contendo [illegible] do liquido 830 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Canning*, descarregados em 22 de agosto de 1907, consignados a *M. Rogers Sons & Brazil, limited*.

Lote n. 9

AS: 14 cylindros ns. 1 a 14, contendo [illegible], pesando liquido [illegible] kilos, vindas de Liverpool, no vapor *Thespis*, descarregadas em 2 de setembro de 1907, consignadas a Ribeiro & Comp.

Lote n. 10

Losango 11, contra-marca GBBB: 1 engradado n. 4, contendo um croque de ferro, pesando seis kilos, vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 4 de setembro de 1907, consignado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Lote n. 11

[illegible] & Comp.

Lote n. 12

ASC: 1 barril de 5º vasio, sem numero, vindo de Liverpool, no vapor *Terence*, descarregado em 20 de setembro de 1907, consignado a Augusto [illegible] & Comp.

BPC: 1 barril de 5º vasio, sem numero, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 20 de setembro de 1907, consignado a Venancio Teixeira Carvalho.

GSC: 1 barril de 5º vasio sem numero, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 20 de setembro de 1907, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 13

JM: 1 caixa n. 551, contendo forros de seda para chapéos, pesando liquido sete kilos; 96 chapéos de castor, 22 chapéos de lebre, tres duzias de bengalas de madeira com cabo de metal ordinario, 11 guardas-chuva de seda com cabo de madeira ordinario e metal ordinario, seis ditos de algodão idem, clichés sobre madeira, pesando liquido 700 grammas, obras de ferro batido simples, pesando 1.500 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 13 de setembro de 1907, consignada a J. M. da Motta.

Lote n. 14

Losango CM: 1 barrica, sem numero, contendo obras de ferro estanhado, pesando 210 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 30 de setembro de 1907 e consignada á Camara Municipal de Ouro Fino.

Lote n. 15

Losango CF—RC: 1 caixa, n. 5.078, contendo pennas de qualquer qualidade, pesando bruto 81 kilos;

Idem: 1 dita n. 5.095, contendo guizos de cobre, pesando liquido 25 kilos;

Idem: 1 dita n. 5.080, contendo fio de arame de cobre, pesando bruto com os envoltorios 101 kilos, vindas de Bremen no vapor *Coblenz*, descarregadas em 3 e 6 de fevereiro de 1908 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 16

MS: 17 amarrados sem numero, de taboas de pinho para caixas de vinho pesando bruto 90 kilos, vindos de Bremen no vapor *Coblenz*, descarregados em 4 de fevereiro de 1908 e consignados a Herm Stoltz & Comp.

Lote n. 17

MFT: 1 caixa n. 3.188, contendo oleado de algodão para forrar salas, pesando liquido 110 kilos, vinda de Glasgow no vapor *Bassetti*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908 e consignada a L. F. Juben.

Lote n. 18

Losango CPC: 1 dita n. 4.252, contendo 30 chapéos de lebre, 4 ditos de castor, vinda de Glasgow, descarregada em 22 de fevereiro de 1908, consignada á ordem.

Lote n. 19

Sem marca: 1 sacco sem numero, contendo productos chimicos não especificados, pesando [illegible] kilos, vindo de Glasgow no vapor *Bassetti*, descarregado em [illegible] de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 20

GB—ASC: 1 caixa n. 10, contendo [illegible], pesando [illegible] kilos, vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em [illegible] de abril de 1908, consignada á ordem.

Armazem n. 10

Lote n. 21

APM—K: 1 volume n. 2.[illegible], contendo estampas não classificadas, pesando bruto 21 kilos, diversas mercadorias, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em maio de 1908, consignado a Placido Marques.

Armazem n. 11

Lote n. 22

AUX: 1 caixa sem numero, contendo 1 kilo de injecções medicinaes, vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 22 de junho de 1907, consignada ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Armazem n. 14

Lote n. 23

VWC—MB: 23 caixas, ns. 7.334, 7.344 e 7.447 7.458, contendo bocetas de papelão, vasias, com lettreiros da casa Werneck, pesando 1.290 kilos; vindas de Bremen no vapor *Würzburg*, descarregadas em 18 e 25 de agosto de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

Armazem n. 16

Lote n. 24

OC—II: 1 quartola, n. 555, contendo vinagre commum, pesando bruto 100 kilos e liquido 80 kilos; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 25

Losango LIC: 2 barris (quartolas) contendo oleo de residuo do petroleo para machinas, pesando 332 kilos; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 26

BG: 1 barril vasio, ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 27

CTC: 1 barril de decimo, vasio; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 28

Losango J. L. Pinto Junior—Villa Nova de Gaya: 2 barris de decimo, vazios; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 29

Sem marca: 20 barris de quinto, quebrados e vazios; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 30

Sem marca: 3 barris de decimo, vazios; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 31

Sem marca: 1 quartola vazia; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 32

Sem marca: 3 barris de [illegible], pesando 32 kilos; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 33

Tres [illegible] barril de quinto vazio; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho* [illegible].

EDITAL DE PRAÇA N. [illegible]

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Trapiche Saúde, no dia 20 de agosto de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Trapiche Saúde

Lote n. 1

CE — contra marca HCH: 157 caixas ns. 10.972 a 11.008, 11.010 a 11.044, 11.047, 11.050 a 11.062, 11.080 a 11.125, 11.127 a 11.[illegible] a 11.[illegible] e 11.[illegible] motores, dynamos e seus pertences, para luz electrica, pesando liquido 42.619 kilos.

Idem: 3 ditas ns. 11.126, 11.045 e 11.046 contendo 30 para-raios simples, pesando liquido 316 kilos.

Idem: 4 ditas ns. 11.137, 11.134 e 11.045 a 11.046, contendo peças de louça n. 4, não classificadas, pesando liquido 85 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 11.142 e 11.054, contendo cabo de cobre coberto de algodão [illegible] borracha, para qualquer uso, pesando liquido 189 kilos; vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 30 de junho de 1908, consignadas á Companhia [illegible].

Lote n. 2

CE — contra marca — HCH: 30 postes de ferro, semelhantes a telephonicos, pesando liquido 70.200 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregados em 16 de junho de 1908, consignados á Companhia Edificadora.

Lote n. 3

CTC: 26 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido 2.043 kilos, vindos de Leixões no vapor *Berlock*, descarregados em 25 de junho de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 4

LC: 105 volumes de peças de ferro, compondo uma ponte, pesando liquido 16.172 kilos, vindos de Antuerpia no vapor *Antwerp City*, descarregados em 17 de junho de 1907, consignação ignorada.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos *Srs.* pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5°, cap. 5° da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche da Ordem — AP: 2 quartolas com vinho, vindas de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 28 de setembro de 1903, consignadas a Achille [illegible].

MM: 50 quintos com vinho, procedentes do Porto, vindos no vapor francez *Concordia*, descarregados em 3 de setembro de 1904, [illegible].

DM: 1 rebolo granito, vindo do Havre, vindo no vapor francez *Amiral Saladrin*, descarregado em 8 de outubro de 1904, ignorase a consignação.

M: 1 caixa com vinho, vinda do Havre [illegible] *Salazria*, descarregada em 18 de abril de 1905, ignora-se a consignação.

FLH: 1 barril ou 1 barrica, com terra vinda do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregada em 18 de setembro de 1905 [illegible].

HD: 12 quartolas com vinho, vindas de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 19 de setembro de 1905, consignadas a Fernando Imperial.

CRC: 200 caixas com vinho, vindas do Porto, no vapor francez *Colombia*, descarregadas em 30 de dezembro de 1905, consignadas [illegible].

[illegible] — Travesso: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Bertram*, descarregado em 27 de dezembro de 1905, consignado a Domingos Rosas & Comp.

EM: 25 quintos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á Emprezas Esperança Maritima, e A. Alves.

PKF: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Prinz Waldemar*, descarregado em 6 de fevereiro de 1906, consignado a G. *Zamba* & Comp.

Tres losangos — CMC: 1 caixa vinda do Porto, no vapor allemão *S. Paulo*, descarregada em 16 de fevereiro de 1906, consignado á ordem.

CA: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor hespanhol *Jose Gallart*, descarregado em 15 de março de 1906, consignado a Casemiro Arantes & Comp.

AL: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 19 de março de 1906, consignado a A. Lorenzo.

RLC: 70 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor belga *Calderon*, descarregados em 23 de março de 1906, ignora-se a consignação.

[illegible]: 5 quartolas com vinho, vindas de [illegible], descarregadas em 2 de abril de 1906, consignadas a José Antonio Ribeiro.

[illegible] — [illegible]: 1 [illegible] com vinho, vindo do Porto, no vapor allemão *Prinz Waldemar*, descarregado em 24 de abril de 1906, ignora-se a consignação.

[illegible]: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor [illegible], descarregado em [illegible] de [illegible] de 1906, ignora-se a consignação.

[illegible]: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor allemão [illegible], descarregado em 11 de junho de 1906, consignado a G. [illegible].

[illegible]: 56 quintos de vinho, vindos do Porto, no vapor allemão *Bertha*, descarregados em 22 de junho de 1906, ignora-se a consignação.

[illegible] 47 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor [illegible], descarregados em [illegible] de 1906, consignados a [illegible].

[illegible]: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor [illegible], descarregado em [illegible] de 1906, consignado a Mattos [illegible].

F. [illegible] & Comp.: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor [illegible], descarregado em [illegible] de 1906, consignado a F. [illegible] & Comp.

[illegible]: 6 quartolas com vinho, vindas de Bordéos no vapor francez [illegible], descarregadas em 10 de [illegible] de 1906, consignadas a José Augusto Ribeiro.

[illegible]: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor [illegible], descarregado em [illegible] de 1906, consignado a Nunes [illegible] & Comp.

[illegible]: 1 [illegible] com vinho, vindo do Porto, [illegible], ignora-se a consignação.

[illegible]: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor [illegible], descarregado em [illegible] de 1906, consignado a [illegible] & Comp.

[illegible]: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor [illegible], descarregado em [illegible] de 1906, consignado a [illegible] & Comp.

[illegible]: 1 quinto com vinho, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a [illegible] & Comp.

[illegible]: 1 quinto com vinho, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a [illegible] & Comp.

[illegible]: 2 [illegible] com vinho, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a [illegible] & Comp.

[illegible]: 2 quartolas com vinho, vindas de Bordéos, no vapor francez [illegible], descarregadas em 17 de [illegible] de 1906, consignadas a E. Dlehomme.

[illegible]: 1 quartola com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a D. A. T. e Azevedo.

[illegible]: 2 quartolas com vinho, vindas de Bordéos, no vapor francez [illegible], descarregadas em [illegible] de [illegible] de 1906, consignadas á ordem.

[illegible]: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor [illegible], descarregado em [illegible] de 1906, consignado a [illegible], Zamba & Comp.

[illegible]: 1 quartola com vinho, vinda de Bordéos, no vapor francez [illegible], descarregada em [illegible] de dezembro de 1906, consignada a José Joaquim Gomes de [illegible].

[illegible]: 6 quartolas com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, ignorando-se a consignação.

[illegible]: 1 quartola com vinho, vinda de Bordéos, no vapor francez *Melbourne*, descarregada em 19 de dezembro de 1906, consignada a [illegible] Ferreira.

[illegible]: 1 quartola com vinho, vinda de Bordéos, no vapor francez [illegible], descarregada em 24 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

[illegible]: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor [illegible], descarregado em 29 de [illegible] de 1906 e consignado a [illegible] & Comp.

D[illegible]: 2 ditos idem, vindos do Porto no vapor francez [illegible], descarregados em [illegible] de [illegible] de 1907 e consignados a [illegible] & Comp.

[illegible]: 10 ditos idem, vindos do Porto no vapor francez [illegible], descarregados em [illegible] de janeiro de 1907 e consignados a [illegible] & Comp.

FP: 1 quarto com vinho, vindo do Porto no vapor inglez *Tamar*, descarregado em 22 de janeiro de 1906, ignorando-se a consignação.

F. de P. M: 1 quartola com vinho, vinda de Bordéos no vapor francez *Sinai*, descarregada em 15 de fevereiro de 1907 e consignada a Francisco de Paula Mayrink.

AT: 27 ditas idem, vindas de Bordéos no vapor francez *Sinai*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1907, sendo a sua consignação ignorada.

AM: 3 ditos idem, vindos do Porto no vapor allemão *Rugia*, descarregados em 2 de março de 1907, sendo a sua consignação ignorada.

Camillo Mourão & Comp.: 1 dito idem, vindo do Porto no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 2 de março de 1907 e consignado a Camillo Mourão & Comp.

TPC: 10 ditos idem, vindos do Porto no vapor allemão *Rugia*, descarregados em 2 de março de 1907 e consignados a Travassos Pinto & Comp.

AL[illegible]: 2 ditos idem, vindos do Porto no vapor inglez *Aldgate*, descarregados em 6 de março de 1906 e consignados a A. Coimbra & Comp.

JMV=ITPJ: 51 ditos idem, vindos do Porto no vapor francez *Canarias*, descarregados em 11 de março de 1907, sendo a sua consignação ignorada.

MFC: 50 ditos com vinagre, vindos do Porto no vapor francez *Canarias*, descarregados em 11 de março de 1907, sendo a sua consignação ignorada.

DAF: 3 ditos com vinho, vindos do Porto no vapor inglez *Teviot*, descarregados em 23 de março de 1907 e consignados a Luiz Almeida de Figueiredo.

Montedas: 1 vigesimo idem, vindo do Porto no vapor francez *Corsica*, descarregado em 4 de abril de 1907 e consignado á [illegible].

M. A. Nobrega: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor francez *Corsica*, descarregado em 4 de abril de 1907, consignado a Manoel Alves Nobrega.

JSM: 1 quinto com vinho, mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Antunes Irmão & Comp.

[illegible]F: 18 quintos com vinho, procedentes do [illegible], mesma descarga e vapor, consignado a Tavares [illegible] Silva.

Manoel Pinto da Silva & Comp.: 3 quintos [illegible], vindos do Porto no vapor allemão [illegible], descarregados em 9 de abril de [illegible], consignados a Manoel P. da Silva & Comp.

SNC: 49 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor francez *C[illegible]*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignação ignorada.

[illegible]: 2 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

[illegible] Nobrega: 2 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

[illegible] Mourão: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 19 de abril de 1907, consignação ignorada.

Nobrega Santos: 2 [illegible] vindo do Porto no vapor francez [illegible], descarregado em [illegible] de maio de 1907, [illegible] ignorada.

[illegible]P: 4 meias quartolas com vinho, vindas [illegible] no mesmo vapor, descarga e consignação.

[illegible]: 1 quartola com vinho, procedente de Marselha no vapor francez *Ap[illegible]*, descarregada em 14 de maio de 1907, consignação ignorada.

[illegible]: 10 quintos com vinho, procedentes do Porto no vapor francez [illegible], descarregados em 20 de maio de 1907, consignados a Sebastião George.

Nobrega Santos: 2 quintos com vinho do Porto no mesmo vapor e descarga, consignados a Nobrega Santos & Comp.

NPC: 1 quartola com vinho de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 10 de junho de 1907, consignada a N. Pe[illegible].

DAC: 4 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Belgrano*, descarregados em 10 de junho de 1907, consignação [illegible].

Joaquim A. Santiago: 10 decimos com vinho, vindos do Porto no vapor francez *Canarias*, descarregados em 17 de junho de 1907, consignação ignorada.

STC: 11 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor francez *Cordillère*, descarregados em 5 de julho de 1907, consignados a Soares Teixeira & Comp.

DAC: 5 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Rhaetia*, descarregado em 8 de julho de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

J[illegible]E: 2 quartolas com vinho, vindas de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregadas em 15 de julho de 1907, consignadas a J. C. Etchemarne.

AR: 5 bordalezas com vinho, vindas de Genova no vapor austriaco *M[illegible]*, descarregadas em 8 de agosto de 1907, consignadas á ordem.

CTC: 5 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Mendoza*, descarregados em 16 de agosto de 1907, consignados á Carlos Taveira & Comp.

B: 14 decimos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1907, consignados a José de A. Barbosa.

Francisco Tinetti: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Santos*, descarregado em 30 de agosto de 1907, consignado a Francisco Tinetti.

MM: 5 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 30 de agosto de 1907, consignados a Manoel Massadas.

C[illegible]C: 11 quintos com vinho, procedentes do Porto no vapor *Hamburo Buda II*, descarregados em 21 de setembro de 1907, consignados á Costa Simões & Comp.

[illegible]M[illegible]: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor francez *Colonia*, descarregado em 7 de outubro de 1907, consignado a Alfredo Marques Felix.

K[illegible]: 50 decimos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a A. B. Cabral.

G[illegible]: 2 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a C. Abranches & Comp.

JFC: 2 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregados em 14 de outubro de 1907, consignados a José Ferraz & Comp.

CT[illegible]: 50 quintos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Carlos Taveira & Comp.

MRPS: 1 quinto com vinho, vindo da [illegible] procedencia, vapor e descarga, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Quinta Brazil—ES: 100 quintos com vinho, [illegible] vapor francez *Les Alpes*, [illegible] 14 de outubro de 1907, [illegible] Sellas.

F[illegible]—A[illegible]: [illegible] bordalezas com vinho, vindas de [illegible] no vapor [illegible], descarregados em [illegible] de [illegible] de 1907, [illegible] das a A[illegible].

L. B. — [illegible] meias quartolas com vinho, procedentes de Bordéos, no vapor francez *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a M. Buarque & Comp.

F. F. contra marca coração — 8 meias quartolas com vinho, vindas da mesma procedencia vapor e descarga, ignora-se a consignação.

G C C — 50 decimos com vinho, vindos do Porto, no vapor allemão *Entreria*, descarregados em 28 de outubro de 1907, ignora-se a consignação.

G C C — 50 quintos com vinho, vindos do Porto, no mesmo vapor, descarga e consignação.

Marques Velloso & C. — 5 quintos com vinho, vindo do Porto, no vapor francez *Amiral H[illegible]*, descarregados em 29 de outubro de 1907, consignados a M. Velloso & C.

M N — 5 quintos com vinho vindos do Porto, no vapor allemão *Roma*, descarregados em 11 de novembro de 1907, consignados a Manoel Almeida.

J C F — 1 quinto com vinho, vindo da mesma procedencia, vapor, descarga, e consignado a Prista & Comp.

B S — 20 quintos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Bernardo Santos & Comp.

J C — 105 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907, consignados á ordem.

J C — 101 decimos com vinho, vindos do Porto, no mesmo vapor, descarga e consignação.

Marques Velloso & C. — 2 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor francez *Campinas*, descarregados em 23 de novembro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp.

Nobrega Santos — 1 quinto com vinho, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á Nobrega Santos & Comp.

M C O — 1 quinto da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Manoel Carvalho Oliveira.

D A C — 5 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor francez *Colonia*, descarregados em 7 de dezembro de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

Nicolão — 50 quintos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a G. Affonso & Comp.

R G C — 5 quintos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

ASC: 1 quinto com vinho, procedente do Porto, no vapor francez *Colonia*, descarregado em 7 de dezembro de 1907, consignado a Alvaro Santos & Comp.

JT: 1 quinto com vinho, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarga, consignado a Manuel Ribeiro da Silva.

Marques Velloso & Comp.: 12 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor francez *Canarias*, descarregados em 21 de dezembro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp.

VTC: 30 quintos com vinho, vindos do Porto, no mesmo vapor e descarga, consignados a Albino Teixeira de Carvalho.

CAC: 21 quintos com vinho, vindos da mesma [illegible], no mesmo vapor e descarga, consignados a C. [illegible] & Comp.

G[illegible]RA[illegible]: 1 [illegible] de [illegible], vinda do [illegible], no mesmo vapor, descarga e procedencia, consignada á ordem.

C[illegible]: 4 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor allemão *P[illegible]*, descarregados em 2[illegible] de dezembro de 1907, consignados a Correia Ribeiro & Comp.

CR[illegible]: 1[illegible] decimos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

BS: 18 quintos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Bernardo Santos & Comp.

CMC—3 losangos: 1 decimo com vinho, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Coelho Martins & Comp.

Losango 13 F 700: 2 saccos com arroz; ignora-se consignação.

J·I: 13 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor inglez *Tweed*, descarregado em 11 de janeiro de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

CTC: 1 quinto com vinho, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Carlos Taveira & Comp.

GSR: 6 quartolas com vinho, vindas do Havre, no vapor francez *Concordia*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

CTC: 50 quintos com vinho, vindos do Porto, no mesmo vapor e descarga, consignados a Carlos Taveira & Comp.

MJC: 6 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor inglez [illegible], descarregados em 21 de fevereiro de 1907, consignados a Macedo Junior & Comp.

CTC: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor [illegible], descarregado em [illegible] de fevereiro de 1907, consignado a Carlos Taveira & Comp.

CTC: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor francez *Corse*, descarregado em 26 de fevereiro de 1908, consignado a Carlos Taveira & Comp.

PC: 12 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor hespanhol *Argentina*, descarregados em 25 de fevereiro de 1908, consignados a Prista & Comp.

ESC: 24 caixas com azulejos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1908, consignadas a Elias Soltes & Comp.

MJC: 3 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Belgrano*, descarregados em 9 de março de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

MJC: 4 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 15 de março de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

CIC: 1 barril com vinho, vindo do Porto no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 18 de março de 1908, consignado a Coelho Irmão & Comp.

ICS: 5 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor inglez *Bellona*, descarregados em 19 de março de 1908, consignados a ordem.

PC: 4 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor inglez *Indian Monarch*, descarregados em 28 de março de 1908, consignados a Prista & Comp.

Marques Velloso & Comp.: 2 quintos com vinho da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Marques Velloso & Comp.

RGC: 10 quintos com vinho da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Nobrega Santos: 1 quinto com vinho da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Nobrega Santos & Comp.

AS: 30 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor [illegible], descarregados em 6 de abril de 1908, consignados a [illegible] & Comp.

Marques Velloso & Comp.: 1 quinto com vinho, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Marques Velloso & Comp.

PC: 50 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor inglez [illegible], descarregados em 23 de abril de 1908, consignados a Prista & Comp.

MRPS: 8 quintos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

CMC: 8 quartolas com vinho, vindas de Bordeaux no vapor francez *Itaparica*, descarregadas em 25 de abril de 1908, consignadas a Coelho Martins & Comp.

FCC: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Francisco Caetano Ferreira.

ABC: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Antonio Braga & Comp.

Florido Pinho & Comp.: 50 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Corcovado*, descarregados em 29 de abril de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp.

JDI: 30 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão [illegible], descarregados em 2 de maio de 1908, consignados a Jorge Dias & Comp.

[illegible]: 15 quintos com vinho, vindos no mesmo vapor, da mesma procedencia, descarga e consignação.

CTC: 35 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor, descarga, e consignados a Carlos Taveira & Comp.

ATP: 1 decimo com vinho, vindo do Porto no vapor francez *Cordillère*, descarregado em 6 de maio de 1907, consignado á Ordem.

DAC: 2 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

Corrêa Blank: 100 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Corrêa Blank.

Bernardo Santos & Comp.: 1 quinto com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Bernardo Santos & Comp.

LC: 80 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Luiz Camaração.

A: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregado em 29 de maio de 1908, consignado a Antonio Augusto Bordallo.

J. M. Lima: 30 quintos com vinho, da mesma procedencia e vapor, descarregados na mesma data, consignados a Adolpho Antonio da Silva.

VVPA: 1 quinto com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Victorino Vaz P. do Amaral.

CTC: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor hollandez *Rhynland*, descarregado em 1 de junho de 1908, consignado a Carlos Taveira & Comp.

ASV: 25 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Antonio Saraiva Vaz.

JASS: 1 quartola com vinho, vinda de Bordéus no vapor francez [illegible], descarregada em 7 de junho de 1908, consignada á ordem.

Nobrega Santos & Comp.: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão [illegible], descarregado em 8 de junho de 1908, consignado a Nobrega Santos & Comp.

M F S: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 11 de junho de 1908, consignado a Manoel José de Faria & Silva.

C M C: 60 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 12 de julho de 1908, consignados a Coelho Martins & Comp.

J D I: 20 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

J M F: 2 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados á Ordem.

Pereira Guimarães & Comp.: 50 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *S. Nicolau*, descarregados em 2 de julho de 1908, consignados a Pereira Guimarães & Comp.

Florido Pinho & Comp.: [illegible] quintos com vinho, vindos do Porto no mesmo vapor, com a mesma data, consignados a Florido Pinho & Comp.

F B C: 60 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em [illegible] de julho de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

V G: 2 quintos com vinho da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Costa Monteiro & Comp.

F B C: 40 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor allemão *Cap Roca*, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Fernandes Mourão & Comp.: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 30 de julho de 1908, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Florido Pinho & Comp.: [illegible] quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Florido Pinho & Comp.

Florido Pinho & Comp.: [illegible] decimos com vinho da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Pereira Guimarães & Comp.: [illegible] quintos com vinho, vindos do Porto no vapor inglez [illegible], descarregados em [illegible] de agosto de 1908, consignados a Pereira Guimarães & Comp.

A A D: 2 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor allemão *Cap Frio*, descarregados em [illegible] de agosto de 1908, consignados a Antonio Augusto de Oliveira.

C M C: 10 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Coelho Martins & Comp.

F B C: 100 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Pinto & Comp.: 1 quinto com vinho, procedente do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 14 de agosto de 1908, consignado a Pinto & Comp.

ASV: 25 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á Ordem.

[illegible]: [illegible] caixas com [illegible], vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 15 de agosto de 1908, consignadas a [illegible].

F B C: 100 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *São Paulo*, descarregados em [illegible] de agosto de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Casa Leonardi: 1 caixa com [illegible], vinda de Hamburgo no vapor *São Paulo*, descarregada em [illegible] de agosto de 1908, consignada a J. P. dos Santos.

Quinto—Brazil—[illegible]: 2 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor hespanhol [illegible]

[illegible], descarregados em 2 de setembro de [illegible], consignados a Elias Selles & Comp.

[illegible]S: 13 caixas com ladrilhos, vindas de [Antu]erpia no vapor inglez *Morgate*, descarregadas em 2 de setembro de 1908, consignadas a Elias Selles.

[illegible]FC: 225 engradados com ladrilhos, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Morgate*, descarregados em 2 de setembro de 1908, consignados a Elias Selles.

[illegible]FC: 5 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor francez *Campinas*, descarregados em 10 de setembro de 1908, consignados a Ferreira & Comp.

[illegible]AB: 20 bordalezas com vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Alacrita*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas á Ordem.

[illegible]B: 20 meias bordalezas com vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Alacrita*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas á Ordem.

[illegible] Canella ou FC: 20 bordalezas com vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Alacrita*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a F. Canella.

Idem: 30 meias bordalezas com vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Alacrita*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a F. Canella.

[illegible]C: 12 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 11 de setembro de 1908, consignados a J. Ferreira & Comp.

[illegible]MC: 1 quartola com vinho, vinda de Bordéos no vapor francez *Sună*, descarregada em 11 de setembro de 1908, consignada a [Manu]el Fernandes.

[illegible]R: 2 meias quartolas com vinho, vindas de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 14 de setembro de 1908, consignadas á Ordem.

[illegible]M: 5 quartolas com vinho, vindas de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 14 de setembro de 1908, consignadas a M. Marsison.

[Em] triangulo P: 7 quartolas com vinho, vindas de Marselha no vapor francez *Les* [illegible], descarregadas em 18 de setembro de [illegible], consignadas á Ordem.

[illegible]C: 1 meia quartola com vinho, vinda de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada á Ordem.

[illegible]PC: 1 quartola com vinho, vinda de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada a N. Pentagna & Comp.

[illegible]: 15 [illegible] com vinho, [illegible] de [illegible] no vapor [illegible], descarregados em [illegible] de setembro de 1908, consignados [illegible] Carlos [illegible] & Comp.

[illegible]: 7[illegible] quintos com vinho, [illegible] no vapor [illegible], descarregados em [illegible] de setembro de 1908, consignados a [illegible] & Comp.

[illegible]: 20 bordalezas com vinho, vindas de [illegible] no vapor [illegible], descarregadas em 25 de setembro de 1908, ignora-se a consignação.

[illegible]: 28 meias bordalezas com vinho, vindas de [illegible] no vapor [illegible], descarregadas em 25 de setembro de 1908, ignora-se a consignação.

[illegible] secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909. — O chefe da [illegible], *M. Antonio de Carvalho Araujo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 3º, da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 16 – III.: 28 caixas e engradados, ns. 1/28, vindos de Nova York, no vapor allemão *Gutrune*, descarregados em outubro de 1907, consignados a Louis L. Lemier.

Losango S: 100 fardos, sem numeros, vindos da mesma procedencia no vapor inglez *Phidias*, descarregados em dezembro de 1906, consignados a C. N. Lefebvre.

Losango S: 4 caixas, ns. 2/5, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Losango 117: 5 caixas vindas de Glasgow no vapor inglez *Fair Head*, descarregadas na mesma data, consignadas á ordem.

Losango GB: 50 caixas, ns. 26/75, de procedencia ignorada, vindas no vapor inglez *Sorata*, descarregadas em dezembro de 1906, consignadas á ordem.

AS: 1 barrica, sem numero, vinda de Bordéos no vapor francez *Aquitaine*, descarregada na mesma data, consignada a Antonio dos Santos.

Losango RL: 45 barricas, sem numeros, vindas de Ull no vapor inglez *Tyne*, descarregadas na mesma data e de consignação ignorada.

ETC: 5 ditas, sem numeros, vindas de Santos no vapor allemão *Rhaetia*, descarregadas em dezembro de 1906; consignação ignorada.

HF: 5 ditas, sem numeros, vindas de Santos no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em dezembro de 1906; consignação ignorada.

FCC: 2 caixas, ns. 50 e 51, vindas de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregadas em dezembro de 1906; consignação ignorada.

SR: 28 caixas, sem numeros, ignora-se vapor, procedencia, descarga e consignação.

FR: 3 caixas, ns. 1/3, vindas de Nova York no vapor allemão *Gutrune*, descarregadas em dezembro de 1906; ignora-se a consignação.

JGN: 9 ditas, n. 2, vindas de Nova York no vapor inglez *Merioneth Prince*, descarregadas em maio de 1906, consignadas a J. G. Nascimento.

GRB: 1 caixa, n. 2, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

BAR: 1 dita, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

[illegible]: 1 dita, n. 272, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

[illegible]: 2 [illegible], sem numeros, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

[illegible]: 1 dita, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

Triangulo [illegible]: [illegible] ditas, sem numeros, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

Losango [illegible], sem marca PP: 1 fardo, sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

HC: 1 caixa, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

CAF: 2 engradados, sem numero, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

CS: 1 caixa, n. 200, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

Dr. Elyseo Canton: 2 ditas, sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

AF: 1 dita, n. 6, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Orion*, descarregada em maio de 1906, consignação ignorada.

Elba Otero: 1 engradado, vindo de Buenos Aires, no vapor nacional *Saturno*, descarregado em dezembro de 1906; ignora-se a consignação.

FM: 1 caixa, n. 5; ignora-se vapor, procedencia, descarga e consignação.

AB: 2 malas, sem numero; ignora-se vapor, procedencia, descarga e consignação.

Sem marca: 2 caixas, sem numero, vindas de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 16 de dezembro de 1906, consignadas a Maia.

Antonio N. Lima: 1 mala, sem numero, vinda de Santos no vapor allemão *Santos*, descarregada em 16 dezembro de 1906; consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala de mão, sem numero; ignora-se procedencia, vapor e consignação; descarregada em outubro de 1907.

Consul da Republica Argentina Carlos Las Kittel e: 1 pacote, sem numero; ignora-se vapor, procedencia e consignação, descarregado na mesma data.

General F. P. Camara: 1 pacote, sem numero; ignora-se vapor, procedencia e consignação, descarregado em outubro de 1907.

Raul J. Christoph: 1 pacote, sem numero; ignora-se vapor, procedencia e consignação, descarregado em outubro de 1906.

Luiz Pereira: 1 encapado, sem numero, ignora-se vapor, procedencia e consignação, descarregado em outubro de 1906.

Sem marca: 1 encapado, sem numero, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 mala encapada, sem numero, idem, idem, idem, idem.

Celestino & Comp.: 1 rolo de papel, sem numero, idem, idem, idem, idem.

FS: 2 malas, sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em outubro de 1907; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 mala, sem numero, vinda de Bordéos pelo vapor francez *Cordillère*, descarregada em outubro de 1907; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 mala, sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Amazon*, descarregada em outubro de 1907, ignora-se o consignatario.

Sem marca: [illegible] sem numero; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

[illegible]: 1 [illegible], sem numero, ignora-se a procedencia, vapor e consignação, descarregada em [illegible] de 1906.

[illegible]: 1 dita, n. 37, idem, idem, idem, idem.

[illegible]: 1 dita, n. 9.701, idem, idem, idem, idem.

[illegible]: 1 dita, sem numero, idem, idem, idem, idem.

[illegible]: 1 dita, sem numero, idem, idem, idem, idem.

MF: 1 dita, sem numero, idem, idem, idem, idem.

Losango 117—HM: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

TMC: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

Pedro Mackaul & Irmão em losango ASH: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

EL: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

AS: 2 ditas, ns. 1 e 2, idem idem idem idem.

[illegible]: 1 dita, n. [illegible], idem idem idem idem.

Sem marca: 1 sacco, sem numero, idem idem idem idem.

Losango F: 1 caixa, n. 114, idem idem idem idem.

Sem marca: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

[illegible]: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

Losango 3—[illegible]: 1 dita, n. 47, idem idem idem.

[illegible]

[illegible]: 1 dita, n. [illegible], idem idem idem idem.

[illegible]: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

EL: 1 dita, n. [illegible], idem idem idem idem.

[illegible]: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

COM: 1 dita, n. 61, idem idem idem idem.

[illegible]: 2 ditas, ns. 1 e 2, idem idem idem idem.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] descarregada em outubro de 1907, [illegible].

[illegible] ro de 1907, sem consignatario.

Cil. W[illegible]: 1 caixa sem numero, procedente de Buenos-Aires, pelo vapor nacional *Satellite*, descarregada em outubro de 1907, sem consignatario.

K: 4 [illegible], sem numero, procedentes de Buenos-Aires, pelo vapor nacional *Saturno*, descarregados em outubro de 1907.

Losango PS — MM&W: 1 caixa n. [illegible], ignoram-se a procedencia, vapor e consignatario, descarregada em outubro de 1907.

Sem marca: 1 engradado, sem numero, com seis cadeiras, idem idem idem.

SR: 28 caixas, sem numero, idem idem idem idem.

Sem marca: 9 barricas, sem numero, idem idem idem idem.

ESJ: 1 fardo n. 2.[illegible], ignoram-se a procedencia, vapor e consignatario, descarregado em outubro de 1907.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909. — O chefe de secção, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela [illegible] desta alfandega se faz publico que, [illegible] as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no [illegible]

ARMAZEM N. 9

ATC: 1 barril [illegible], vindo de Hamburgo pelo vapor [illegible], descarregado em 1 de dezembro de 1908 e consignado a Almeida Tavares & Comp.

ATC: 1 [illegible], procedente de Hamburgo pelo vapor allemão [illegible], descarregado em 1 de dezembro de 1908 e de [illegible].

[illegible] & Comp.

[illegible]

[illegible] Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, [illegible]

[illegible] *siliense*.

[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], procedentes de [illegible] pelo vapor allemão *Amlus*, descarregadas em 12 de dezembro de 1908 e consignadas á ordem.

[illegible]: 2 ditas ns. 12 e 14, procedentes de [illegible] pelo vapor allemão *Amlus*, descarregadas em 14 de dezembro de 1908 e consignadas á ordem.

[illegible]: 2 fardos ns. [illegible] e [illegible], procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Amlus*, descarregados em [illegible] de dezembro de 1908 e consignados a Thomaz de Aquino & Comp.

[illegible]: 1 dito n. 18.[illegible], procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Amlus*, descarregado em 17 de dezembro de 1908 e consignado a Thomaz de Aquino & Comp.

[illegible]: 2 barricas ns. [illegible] e [illegible], procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Amlus*, descarregadas em 17 de dezembro de 1908 e consignadas a Paulo [illegible].

TAC: 1 fardo n. 18.[illegible], procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Amlus*, descarregado em 17 de dezembro de 1908 e consignado a Thomaz de Aquino & Comp.

ATC: 1 fardo n. 18.[illegible] 4, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Amlus*, descarregado em 18 de dezembro de 1908 e consignado a Thomaz de Aquino & Comp.

[illegible]: 1 fardo n. 10, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Amlus*, descarregado em 18 de dezembro de 1908 e consignado a Haupt & Comp.

TAC: 1 fardo n. 18.[illegible] 3, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Amlus*, descarregado em 18 de dezembro de 1908 e consignado a Thomaz de Aquino & Comp.

CFC—[illegible]: 20 caixas sem numero, procedentes de Nova York, pelo vapor [illegible], descarregadas em [illegible] de dezembro de 1908 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

CFC—45: 10 caixas sem numero, procedentes de Nova York, pelo vapor [illegible], descarregadas em [illegible] de dezembro de 1908 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

CFC—[illegible]: 4 caixas ns. 41, 42, [illegible], procedentes de Nova York pelo vapor [illegible], descarregadas em [illegible] de dezembro de 1908 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

CFC—[illegible]: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York pelo vapor [illegible], descarregada em [illegible] de dezembro de 1908 e consignada a Christovão Fernandes & Comp.

CFC—44: [illegible] caixas sem numero, procedentes de Nova York pelo vapor [illegible], descarregadas em [illegible] de dezembro de 1908 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

[illegible]

[illegible]

[illegible] zembro de 1908 e de consignação [illegible].

[illegible]

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1909. — O [illegible], *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia E. F. de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, [illegible] municipal de Joinville, neste Estado, e Augusto [illegible], residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a [illegible] prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazerem seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, [illegible] de 87 [illegible] de Joinville, [illegible] em papel, e o Sr. Augusto [illegible] em papel, que deixaram de [illegible] provenientes do expediente de [illegible] expediente addicional, [illegible] sobre os [illegible] que importaram e despacharam na [illegible] de Rendas Federaes de S. Francisco, 1908, para os quaes o Ministerio da [illegible] concedeu isenção de direitos de [illegible] nos termos do art. 2º, lettra [illegible] da lei n. 1.452, de 30 de dezembro [illegible] e art. 2º § 20 das Preliminares da

[illegible]ente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (•

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, com séde na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel do seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de [illegible]:[illegible], sendo 55$ e 57:[illegible] que deixou de effectuar, proveniente do expediente de [illegible] e respectivo addicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que importou para a construcção da referida estrada e [illegible]ram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, sob pena de, findo o prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (•

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, Edgard V. Buettner & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes na villa de Brusque aquelles e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a virem, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande, na importancia de [illegible]; Edgar V. Buettner & Comp., na de [illegible] e Sergio Augusto Nobrega, na de [illegible]2, tudo em papel, que deixaram de effectuar, proveniente do expediente de [illegible] o respectivo addicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. [illegible], alinea 13, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.6[illegible] de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, [illegible] de realizar-se [illegible].

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (•

—

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 12

[illegible] do pharol da ilha da Queimada Grande, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, [illegible] navegantes [illegible] navegação [illegible] 7 de [illegible] o [illegible] ilha da Queimada Grande, [illegible] de S. Paulo.

[illegible] lampejos brancos [illegible] 10 segundos [illegible] com [illegible] branca a [illegible] acima do nivel [illegible] acima do solo.

O apparelho está montado em torre quadrangular de cimento armado, comprehendida nas casas dos pharoleiros, sendo tudo pintado de branco.

A luz deste pharol illumina um arco do horizonte de 318º de 23º SE por E, N e W até 14º SW, rumos verdadeiros.

Sua posição geographica approximada é a seguinte:

Latitude 24º 28' 0" S.

Longitude 46º 40' 00" W. G. W.

Directoria de Pharoes, 9 de agosto de 1909. — *Eduardo Augusto Vertemme de Mattos*, capitão de fragata, director. (•

—

Intendencia Geral da Guerra

Em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra n. [illegible] de 28 do mez findo, o conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 23 do fluente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos, infra mencionados:

5.000 mochilas de téla impermeavel, côr kaki, com as competentes correias, marmitas [illegible]

5.000 bornaes, para viveres, de tela impermeavel côr kaki.

5.000 cinturões de sola, côr natural.

10.000 cartucheiras de sola, côr natural.

5.000 porta-sabres de sola, côr natural.

10.000 marmitas de aluminio ennegrecidas externamente, contendo garfo e colher, com capacidade de 2 1/2 litros.

10.000 cantis de aluminio revestido de feltro, côr kaki, fechando por botões de pressão, com capacidade de um litro e trazendo a correia.

10.000 canecas de aluminio.

10.000 garfos e colheres de aluminio.

[illegible] canudos de aluminio, revestidos de feltro de côr kaki.

As pessoas que pretenderem contractar estes fornecimentos deverão exhibir no acto da concurrencia o documento de caução de 1:000$, feita na Divisão de Fundos do Ministerio da Guerra.

Para habilitação a esta concurrencia os pretendentes deverão apresentar até o dia 20 do mez corrente, até ás 2 horas da tarde, requerimento sellado para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: Prova de ser negociante matriculado, ter casa importadora e haver pago os impostos de casa commercial. Tratando-se de firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial e documentos que provem haverem pago os impostos federaes e municipaes; e outro pedindo guia para fazerem a caução respectiva.

As propostas devem ser em duplicata, [illegible] tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos [illegible]

[illegible]

[illegible] Intendencia Geral da Guerra, [illegible]

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres..........	15 3/32	14 61/64
» Paris..........	[illegible]	[illegible]
» Hamburgo..........	$780	$78[illegible]
» Italia..........	—	$[illegible]
» Portugal..........	—	[illegible]
» Nova York..........	—	3$[illegible]
Libra esterlina, em moeda..........		16$[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000.		1$[illegible]

—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, cautelas.	[illegible]
Ditas idem idem, de 5 %, miudas.	1:[illegible]
Ditas idem idem, 1:000$..........	1:0[illegible]
Apolices do emprestimo nacional de 1897 nom..........	1:[illegible]
Ditas idem idem 1903, port..........	1:0[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port..........	[illegible]
Ditas idem idem de 1906, port..	18[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom....	[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 10$, 4 %, port..........	7[illegible]
Banco Commercial do Rio de Janeiro..........	[illegible]
Banco do Commercio, integ..........	[illegible]
Banco do Brazil, integ..........	18[illegible]
Comp. Docas da Bahia c/50 %..	1[illegible]
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil..........	[illegible]
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro..........	[illegible]
Comp. Ferro Carril de Villa Isabel..........	[illegible]
Comp. Cervejaria Brahma..........	[illegible]
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio..........	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Consolidados da Candelaria; 1ª [illegible]..........	[illegible]

Vendas por alvará

4 acções da Comp. Ferro Carril de Villa Isabel..........	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

—

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos, da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e cotação official na bolsa, o emprestimo [illegible] pela empreza [illegible] na importancia de [illegible] de [illegible] a [illegible] [illegible] cotação official [illegible] anterior de [illegible]

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar das obrigações e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1909.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Campos, 340 reis por kilo.

Dito idem, 2º jacto, de Campos, 250 reis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 215 reis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 175 a 180 reis por kilo.

Café, [illegible] por arroba.

Algodão em rama, 1ª sorte de Pernambuco, [illegible] por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1909.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Materiaes de Construcção

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 17 DE JULHO DE 1909

Aos 17 dias do mez de julho de 1909, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua do Hospicio n. 25, loja, estando presentes os accionistas Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves possuidor de 100 acções, Manoel Ottoni Vieira possuidor de 100 acções, Manoel Marques de Sá Salazar possuidor de 100 acções, Armando da Costa Pereira possuidor de 100 acções, Alfredo Lindolfo possuidor de 50 acções, commendador Narciso Braga possuidor de 50 acções, Dr. Eugenio Dodsworth possuidor de 50 acções, Pedro Level Moreaux possuidor de 50 acções, Dr. Manoel Porfirio de Oliveira Santos possuidor de 25 acções, Dr. João Fulgencio de Lima Mindello possuidor de 25 acções, Arthur Maximo de Souza Filho possuidor de 50 acções e Pedro Benjamin de Cerqueira Lima possuidor de 850 acções, representando [illegible] acções, numero sufficiente para [illegible] legalmente constituida a assembléa geral extraordinaria para hoje convocada.

O Sr. Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, director-presidente, abre a sessão e propõe que seja acclamado o Sr. Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves, para presidir os trabalhos da mesma assembléa.

Aceita a indicação, assume esse senhor a presidencia e convida para 1º e 2º secretarios respectivamente os Srs. Manoel Ottoni Vieira e Manoel Marques de Sá Salazar.

Constituida por esta fórma a mesa, o Sr. Presidente declara que o fim da presente assembléa, conforme os annuncios de convocação, é tomar conhecimento de uma proposta de rectificação da escriptura de emprestimo e emissão de obrigações ao portador (*debentures*) constantes da escriptura de 31 de março de 1908, passada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros e na parte referente á amortização e resgate do dito emprestimo e para isso manda que o Sr. 1º secretario proceda á leitura da referida proposta, assim como do parecer do Conselho Fiscal, sobre a mesma, que são do theor seguinte: — «A Directoria da Companhia Materiaes de Construcção, attendendo á conveniencia e á necessidade, no interesse da mesma Companhia, de ser rectificada a clausula *d* da escriptura de emprestimo e emissão de obrigações ao portador (*debentures*) de 31 de março de 1908, passada em notas do tabellião Evaristo, isto é, de ser modificado o modo ali estabelecido para a amortização do dito emprestimo e o resgate dos titulos emittidos, e considerando que regularmente essa rectificação só pode ter logar mediante expressa autorização do mesmo poder que autorizou o emprestimo, convocou, por isso, a presente assembléa geral extraordinaria, á sua deliberação submette, pelos fundamentos expostos, a proposta: de ser a mesma directoria autorizada a rectificar a referida clausula daquella escriptura, nos seguintes termos:

A amortização feita a começar do mez de julho de 1911, na proporção de 5 % ao anno, por sorteio, ou compra no mercado, quando estiverem os titulos abaixo do par, reservando-se á Companhia o direito de resgatar o emprestimo antes do periodo em cada parte e [illegible] cessando de pleno direito a obrigação de pagar juros, logo que os annunciado o pagamento das obrigações sorteadas.

«O conselho fiscal da Companhia Materiaes de Construcção, a cujo conhecimento foi submettida a proposta da directoria desta companhia para a rectificação da clausula *d* da escriptura de emprestimo e emissão de obrigações ao portador (*debentures*) de 31 de março de 1908, pesando devidamente as razões que lhe servem de fundamento e attendendo que da rectificação pretendida depende não só a facilidade de meios para o [illegible] da industria—objecto da exploração da sociedade, como de futuro o advento de uma situação favoravel aos interesses dos accionistas, é de parecer que seja a mesma proposta approvada.

[illegible] da assembléa geral extraordinaria, 17 de julho de 1909.—*M. P. de Oliveira Santos*.—*Eugenio Dodsworth*.—*Narciso Braga*.»

Finda a leitura e posta em discussão a proposta e o parecer, ninguem sobre elles pediu a palavra e submettidos em seguida á votação, foram ambos unanimemente approvados.

Presentes a esta assembléa os possuidores de *debentures* em sua totalidade declaram applaudir a deliberação da assembléa e com ella concordarem inteiramente, enviando á mesa uma declaração escripta nesse sentido, que fica archivada.

O Sr. presidente declara que, nada mais havendo a tratar, dava por encerrada a reunião da assembléa, pedindo aos Srs. accionistas que permanecessem no recinto, até que se lavrasse a presente acta.

Reaberta a sessão, o Sr. 1º secretario leu a presente acta que, posta em discussão, foi unanimemente approvada e vae assignada por mim Manoel Ottoni Vieira, 1º secretario, que a fiz lavrar, subscrevo e assigno com os demais membros da mesa e todos os accionistas presentes. Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves, Manoel Ottoni Vieira, Manoel Marques de Sá Salazar, Armando da Costa Pereira, Alfredo Lindolfo, Narciso Braga, Eugenio Dodsworth, Manoel Porfirio de Oliveira Santos, João Fulgencio de Lima Mindello, Arthur Maximo de Souza Filho e Pedro Benjamin de Cerqueira Lima.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Minas

Assembléa geral extraordinaria

São convidados os accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 14 do corrente, [illegible] horas do dia, á rua Primeiro de Março [illegible], afim de tomarem conhecimento de um parecer sobre a situação da companhia, [illegible] deliberarem sobre a sua liquidação, ou continuação, elegendo-se neste caso a directoria e o conselho fiscal.

As acções ao portador devem ser depositadas naquelle escriptorio, com antecedencia de tres dias, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1909.—*A directoria*.

Companhia de S. Christovão

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.—*A directoria*.

Companhia Ferro Carril da Villa Izabel

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.—*A directoria*.

Companhia de Carris Urbanos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.—*A directoria*.

Fallencia de Nascimento & Comp.

O syndico abaixo assignado participa [illegible] á disposição dos interessados, [illegible], das 2 ás 4 horas da tarde, [illegible] de contas [illegible] e [illegible] de [illegible] e 35 e [illegible] conhecimento, á rua [illegible] n. [illegible].

Os avisos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*.

Rio, [illegible] de agosto de 1909.—*Joaquim [illegible] Mota*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

[illegible] n. 2.044, de [illegible] de 1908. Preço: 1$ cada exemplar.

O decreto n. 2.444, de 31 de dezembro de 1908, [illegible] a tabella de custas e [illegible] Preço: 1$ cada exemplar.

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.083 e 2.[illegible] de dezembro de 1908). Preço: 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, [illegible] approvadas pela Repartição de [illegible] e automoveis de praça, custa [illegible] réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal [illegible] 1895 (M)....... 2$500

[illegible] idem de 1896 (M)........ 4$000

[illegible] idem de 1897 (M)........ [illegible]

[illegible] idem de 1898 (M)........ [illegible]

[illegible] idem de 1899 (M)........ [illegible]

[illegible] idem de 1900 (M)........ [illegible]

[illegible] idem de 1901 (M)........ [illegible]

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., [illegible] grossos volumes........ [illegible]

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ [illegible]

[illegible] 2º volume........ [illegible]

3º volume........ [illegible]

B

Boletim de concessões e privilegios (M)........ [illegible]

Boletim da Propriedade Industrial ([illegible] mensal), cada fasciculo (M)........ [illegible]

C

[illegible] jesuiticas, do [illegible] Manoel da Nobrega [illegible] de Valle Cabral........ 2$[illegible]

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)........ [illegible]

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ [illegible]

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ [illegible]

Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$000

Consolidação das Leis [illegible] á organização municipal do Districto Federal........ $500

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º........ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, [illegible]........ [illegible]

Chorographia da provincia do Ceará, por [illegible]........ 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. [illegible] Sá (M)........ 10$000

D

Decisões de 1832........ 3$000

Decisões de 1833........ [illegible]

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ [illegible]

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fascic.)........ [illegible]

Decisões do Governo Provisorio (Addidamentos)........ [illegible]

Decisões de 1891........ [illegible]

Decisões de 1892........ [illegible]

Decisões de 1893........ [illegible]

Decisões de 1894........ [illegible]

Decisões de 1895........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões de 1897........ [illegible]

Decisões de 1898........ [illegible]

Decisões de 1899........ [illegible]

Decisões de 1900........ [illegible]

Decisões de 1901........ [illegible]

Decisões de 1902........ [illegible]

Decisões de 1903........ [illegible]

Decisões de 1904........ [illegible]

Decisões de 1905........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........ 4$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, [illegible]bro de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........ 4$000

Decretos do Governo Provisorio, desembro de 1890.......... $[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... $[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.......... $[illegible]

Decreto n. 3.271 de [illegible] maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc. .... $[illegible]

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas [illegible] .... $[illegible]

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.......... $[illegible]

Decreto n. 1.7[illegible] [illegible] .... $[illegible]

Diccionario Bibliographico Brazileiro [illegible] ... 7 [illegible] .... [illegible]

Diccionario Geographico das Minas do Brazil [illegible] .... $[illegible]

Direitos autoraes [illegible] n. 49[illegible] de 1 de agosto de 18[illegible] .... $[illegible]

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura [illegible] .... $[illegible]

Decreto n. 1.830 — [illegible] no caso de [illegible] tado.......... $[illegible]

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Muniz Barreto.. $[illegible]

Escripturação Mercantil.......... $[illegible]

Estatutos da Escola Polytechnica.......... [illegible]

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 19[illegible]).......... 1$[illegible]

Formulario do Processo Criminal Militar.......... $[illegible]

Fallencias (Lei n. 2.[illegible]4 de 17 de dezembro de 1[illegible]).......... 1$[illegible]

G

Genera et Species [illegible] Barbosa Rodrigues, 2º volume.......... [illegible]$[illegible]

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesa Zama .... 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da [illegible] 1 grosso volume de 79[illegible] .... [illegible]

Hugoniana — Poesias de Victor Hugo. [illegible] .... [illegible]

Hydrographia do Rio S. Francisco, [illegible] .... [illegible]

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — [illegible] n. 5.[illegible], de [illegible] .... $[illegible]

Informações e [illegible] .... $[illegible]

Instrucções para o serviço [illegible] .... [illegible]

Instrucções para exames [illegible] .... [illegible]

Instrucções [illegible] .... [illegible]

L

Lei n. 221 — Justiça Federal.... $[illegible]

Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 189[illegible].......... $[illegible]

Lei n. 6[illegible] — Amplia a acção [illegible] .... $[illegible]

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.......... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias.......... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$[illegible]

Lei das Sociedades Anonymas e [illegible] .... 1$000

Lei Torrens.......... $500

Lei sobre fallencias.......... 1$[illegible]

Lei e Regulamento [illegible] de 1[illegible], de [illegible] de [illegible] e 4.[illegible], de [illegible] de setembro de 19[illegible].......... $500

Lei do Orçamento—1892.......... $500

Lei do Orçamento—1892.......... $500

Lei do Orçamento—1893.......... $500

Lei do Orçamento—1895..........

Lei do Orçamento—1897..........

Lei do Orçamento—1898..........

Lei do Orçamento—1899..........

Lei do Orçamento—1900..........

Lei do Orçamento—1902..........

Lei do Orçamento—1900..........

Lei do Orçamento—1901..........

Lei do Orçamento—[illegible]..........

Lei do Orçamento—[illegible]..........

Lei do Orçamento—[illegible]..........

Lei [illegible] para 19[illegible]..........

Lei [illegible] para 19[illegible]..........

Leis de 1808 a 1809..........

Leis de 1810 a 1811..........

Leis de 1812 a 1815..........

Leis de [illegible]..........

Leis de 1818 a 1819..........

Leis de [illegible]..........

Leis de [illegible]..........

Leis de [illegible]..........

Leis de [illegible]..........

Leis de [illegible]..........

Leis de [illegible]..........

Leis de [illegible]..........

Leis de [illegible]..........

Leis de [illegible]..........

Leis de [illegible]..........

Leis de 1831—2 volumes..........

Leis de [illegible]..........

Leis de [illegible]..........

Leis de [illegible]..........

Leis de 1835, 2 volumes..........

Leis de 1836..........

Leis de 1837..........

Leis de 1838..........

Leis de [illegible]..........

Leis de [illegible]..........

Leis de [illegible]..........

Leis de 1842..........

Leis de 1843..........

Leis de 1844..........

Leis de 1845..........

Leis de 184[illegible]..........

Leis de 1847..........

Leis de 1848..........

Leis de 1849..........

Leis de 1852, 2 volumes..........

Leis de 185[illegible], 2 volumes..........

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

[R]EPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

[illegible] — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO [illegible]

[illegible]

Por [illegible]	[illegible]
Por nove mezes	[illegible]
Por seis mezes	[illegible]

Os funccionarios publicos da União que autorisarem o des[conto] [illegible] pagamento da folha pelo tempo que durarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes poderão [illegible] a folha pelo mesmo preço, sendo, porem, o pagamento [adi]antado.

SUMMARIO

[Actos] do Poder Executivo:

[illegible]

[Decreto n.] 7.[illegible], que declara sem effeito a parte referente ao [rio S. Gonçalo], no Districto Federal, para o fim da desapropriação por utilidade publica.

[Minis]terio da Fazenda — Decretos de 12 do corrente.

[Minis]terio da Guerra — Decretos de 12 do corrente.

[illegible]:

[Ministerio] da Justiça e [illegible] — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da [illegible] e [illegible] Saude Publica — Policia do Districto Federal.

[Minis]terio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente — Conselho de Fazenda — [illegible] da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal — [illegible] — [illegible] — A fandega [de] Maceió — Casa da Moeda.

[illegible]

[Mini]sterio da Guerra — [illegible]

[Mini]sterio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da [illegible]

[Diar]io dos Tribunaes — Tribunal de Contas — Noticiario — Marcas registradas — Rendas Publicas — Editaes e Avisos.

[Soci]edades Anonymas — Acta da Sociedade Tubos Mannesmann, limitada.

[Par]te Commercial — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

[DEC]RETO N. 7.190 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1908

[Conce]de á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul [autori]zação para construir uma estrada de ferro de Monte [illegible]

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil [illegible]

Art. 1.º [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

[illegible]

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.190, desta data

I

A [illegible] mercadorias com outro destino.

II

O [illegible] a [estrada de] Ferro do Rio Grande a Bagé deverá ser superior ou [illegible] pedra.

III

[illegible] que somente metade do custo da construcção [illegible] com metade.

Rio de Janeiro, [illegible] e Almeida.

DECRETO N. 7.496 — DE 5 DE AGOSTO DE 1909

Declara sem effeito a parte referente ao rio S. Gonçalo, no Districto Federal, para o fim de desapropriação por utilidade publica, de que trata o decreto n. 6.475, de 9 de maio de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que representou a Inspecção Geral das Obras Publicas decreta:

Artigo unico. Fica sem effeito, para o fim da desapropriação, por utilidade publica, de que trata o decreto n. 6 475, de 9 de maio de 1907, a parte referente ao rio S. Gonçalo, no Districto Federal, por se tornar desnecessario o mesmo rio ao serviço do [illegible].

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 12 do corrente, foram nomeados:

O 2º escripturario da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Aurelio Flores para o logar de 1º da mesma repartição;

O 2º da Delegacia Fiscal no referido Estado, [illegible]

[illegible] Saldanha Belfort para [illegible]

[illegible]

Filho para [illegible] logar na Alfandega de [illegible]

[illegible]

pturario da Delegacia Fiscal no Pará;

O bacharel [illegible]

[illegible] de Thesouro no Pernambuco [illegible]

[illegible]

O bacharel José Augusto de Paula [illegible]

— Por [illegible] foram exonerados os bachareis Manoel Vieira Barreto de Alencar, Carlos Leopoldo Jorge Salisbury e Vicente Manoel da Silva [illegible] respectivamente, dos logares de procurador [illegible]

Ministerio da Guerra

Por decretos de 12 do corrente:

Foram promovidos na arma de artilharia: a capitão o 1º tenente [illegible] na parte que lhe diz respeito, e a 1º tenente [illegible]

Foi graduado no posto de tenente-coronel [illegible] o major [illegible] Marques de Souza, com antiguidade de 7 do corrente.

Foram transferidos para o quadro ordinario da arma de infantaria o major João Ignacio da Silva, sendo classificado no 2º batalhão do 8º regimento de infantaria como commandante; o major Antonio Felix de Souza Amorim, sendo classificado no 2º batalhão para a arma de engenharia; o major Affonso Barroain, sendo classificado no 4º batalhão de engenharia, como fiscal, e o capitão Christovão de Hollanda Cavalcanti, sendo classificado no 2º esquadrão do 1º regimento de cavallaria.

Foram [illegible] Manoel da Costa [illegible] tavo T[illegible] Felisb[illegible] aar Barreto, [illegible]

Izidro Leite Ferreira de Araujo, Joaquim Juvencio Rabello de Mello, João Baptista do Rego Monteiro, Pedro Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos e Fausto Domingos de Menezes Doria.

Foram classificados na 2ª companhia do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria: o [illegible] Jansen Junior e no 5º batalhão de artilharia, como ajudante, o capitão [illegible]

[illegible]

Foram reformados compulsoriamente o 1º [illegible]

[illegible]

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de agosto de 1903

[illegible]

Autorizou-se o director da Faculdade de [illegible] de março vindouro, [illegible] 2ª época.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso [illegible] Joinville foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina [illegible]

Requerimentos despachados

[illegible] Thesouro Federal em Minas Geraes, para os fins do art. [illegible]

O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal na Bahia, para os mesmos fins.

Gilberto Bernal.—O requerimento foi remettido ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os mesmos fins.

Marinho de Assis Souza, pedindo matricula gratuita na Academia de Commercio de Juiz de Fóra.—Satisfaça as exigencias do art. 125 do Codigo de Ensino.

Sylvia Julia Guimarães Franco, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

——

Expediente de 13 de agosto de 1903

[illegible]

[illegible] o general [illegible] vigor, [illegible]

—[illegible] da 1ª pretoria, [illegible] que seguirá para

Buenos Aires, no dia 8 do corrente [illegible]

— Concederam-se as seguintes li[illegible]

De um anno, ao tenente [illegible] cional no [illegible] para tratar de [illegible]

[illegible]

Expediente de 14 de agosto [illegible]

[illegible]

De 11 [illegible] subsidios [illegible] na qualidade de deputado [illegible]

Hospicio Nacional de [illegible]

De 10:[illegible]

[illegible] tuição venceu em [illegible]

Antonio [illegible]

[illegible]

dera pelo Estado [illegible]

[illegible] das [illegible] que foram [illegible] para fornecimentos durante o [illegible] de 1909 com os seguintes for[illegible]:

GRUPO 3º — FARINHA DE TRIGO

[illegible] de Almeida — Rua do [illegible] n. [illegible]

[illegible] de trigo, um sacco..... [illegible]

GRUPO 4º — CAFÉ

[illegible] Teixeira & [illegible] — [illegible] Chile, 11

[illegible], kilo.............. [illegible]
[illegible], kilo................ [illegible]

GRUPO 5º — LEITE DE VACCA

[illegible] Pastoril do [illegible] — rua [illegible] de Março n. 31

[illegible] [illegible]

GRUPO 6º — [illegible]

[illegible], [illegible] & Comp. — Rua do [illegible] ns. 150 e 152

[illegible]

GRUPO 7º — ASSUCAR

[illegible] Santos & Comp. — rua Marechal Floriano n. 121

[illegible] de 1ª, kilo .... [illegible]
[illegible] 2ª, idem................ [illegible]
[illegible] 3ª, idem.... .... [illegible]
[illegible], idem.............. [illegible]
[illegible] grosso, idem .... [illegible]

GRUPO 8º — AVES E OVOS

[illegible] Torres — Novo Mercado, rua VII ns. 10 a 16

[illegible]

GRUPO 9º — PÃO

[illegible] de Almeida — rua do [illegible] n. [illegible]

[illegible] sortidos, kilo.......... [illegible]
[illegible] de agua e sal, idem..... [illegible]
[illegible], idem .... [illegible]
[illegible], idem.......... [illegible]

[illegible]

[illegible]

lithographado, para officios, n. 7, de 5.500 grammas, de Chesterfield, 400 folhas. [illegible]
pautado e riscado, para minutas, n. 7, de 3.[illegible] grammas, 400 1/2 folhas. [illegible]
pautado e riscado, para minutas, n. 7, de 3.[illegible] grammas, 400 1/2 folhas. [illegible]
pautado e riscado, para minutas, n. 7, de linho, de 5.500 grammas, 400 1/2 folhas.... [illegible]
pautado e riscado, para minutas, n. 7, 400 1/2 folhas. [illegible]
[illegible], com 33 linhas, de [illegible] grammas, 400 folhas [illegible]
[illegible], com 33 linhas, de [illegible] grammas, 400 folhas [illegible]
[illegible], com 33 linhas, de [illegible] grammas, 400 folhas........ [illegible]
[illegible], com 33 linhas, Almasso, de 4.000 grammas, 400 folhas........ [illegible]
[illegible], com 33 linhas, Almasso, de 4.500 grammas, 400 folhas........... [illegible]
[illegible], com 33 linhas, de Smith & Meynier, de 4.[illegible] grammas, 400 folhas . [illegible]
[illegible], com 33 linhas, de Smith & Meynier, de 5.000 grammas, 400 folhas ..... [illegible]
pautado, com 33 linhas de 5.[illegible] grammas, 400 folhas .... [illegible]
pautado, com 31 linhas de B.F.K. Rives, de 7.000 grammas, 400 folhas. [illegible]
pautado com 33 linhas, de linho italiano, azul ou branco, de 5.[illegible] grammas, 400 folhas [illegible]
[illegible] 0m,050, almasso 400 folhas. [illegible]
[illegible] quadriculado, de 0m,010, almasso, 400 folhas [illegible]
pautado quadriculado, de 0m,010, n. 7, 400 folhas .. [illegible]
pautado quadriculado de 0m,010, n. 5 [illegible] folhas..... [illegible]
pautado quadriculado, de 0m,010, duplo almasso, 400 folhas [illegible]
pautado, com 25 linhas de [illegible] grammas, 400 folhas [illegible]
pautado, com 25 linhas de 7.000 grammas, de BFK Rives, 400 folhas [illegible]
de linho, com 25 linhas, de 5.500 grammas, 400 folhas.. [illegible]
[illegible] de 4.000 grammas, 400 folhas........ [illegible]
[illegible]

Para cartas em 4º Diplomata de 0m,[illegible]×0m,444, 100 folhas... .... $[illegible]
Para cartas em 4º Diplomata de 0m,[illegible]×0m,455, 100 folhas. .... $[illegible]
Para cartas em 4º Diplomata The Artistic Lubdo 0m,[illegible]×0m,455, 100 folhas........ [illegible]
Para cartas em 4º Diplomata Cran's Bond de 0m,[illegible]×0m,[illegible], 100 folhas. ...... [illegible]
Para cartas em 4º Diplomata BFK Rives de 0m,[illegible]×0m,[illegible], 100 folhas.. ... [illegible]
Para cartas em 4º Diplomata Original Turkey Mil Kent de 0m,[illegible]×[illegible], 100 folhas... [illegible]
Para cartas em 8º pautado, 100 folhas.......... ..... [illegible]
Para cartas em 8º pautado BFK Rives 100 folhas..... [illegible]
Para cartas em 8º pautado Spicer Brothers, 100 folhas [illegible]
Para cartas em 8º pautado Original Turkey Mil Kent, 100 folhas .... [illegible]
Para cartas em 8º pautado Original Turkey Mil Kent, 100 folhas .... [illegible]
Para cartas em 8º pautado linho Crane & Cº Dalton Mass, 100 .... [illegible]
Para cartas em 8º pautado linho Crane & Cº Dalton Mass 100 folhas .... [illegible]
Para cartas em 8º pautado linho Crane & Cº Dalton Mass 100 folhas .... [illegible]
Impressão de cada caixa com 100 folhas........................ [illegible]
Marron para embrulho com 20 kil s, 25 folhas. .... $[illegible]
Amarello para embrulho com 40 libras, 25 folhas .... [illegible]
Amarello para embrulho com 60 libras, 25 folhas......... [illegible]
Amarello para embrulho com 140 libras, 25 folhas....... [illegible]
mata borrão rosa de 9 kilos [illegible] $[illegible]
mata borrão rosa ou branco de 40 libras, 25 folhas.... [illegible]
mata borrão rosa ou branco de 60 libras, 25 folhas .... [illegible]
mata borrão azul de 100 libras, 25 folhas............... [illegible]
mata borrão rosa ou [illegible] de 120 libras, 25 folhas.... [illegible]
Envelopes:
[illegible] de 0m,[illegible]×0m,145, 100 $[illegible]
liso de 0m,[illegible]×0m,1[illegible], 100 $[illegible]
Azury de 0m,[illegible]×0m,[illegible], 100 $[illegible]
liso de 0m,2[illegible]×0m,144, 100 $[illegible]
Cleopatra de 0m,[illegible]×0m,217, 100 .... [illegible]
Azury de 0m,2[illegible]×0m,212, 100 [illegible]
liso de 0m,[illegible]×0m,24[illegible], 100 .. 1$0[illegible]
de linho de 0m,23[illegible]×0m,1[illegible], 100... ... . $[illegible]
de linho Cran's Bond de 0m,2[illegible]×0m,3[illegible], 100....... 1$00[illegible]
amarello para telegramma de 0m,[illegible]×0m,254 100 .... $[illegible]
para officios de 0m,[illegible]×0m,2[illegible] 100... .... [illegible]
para officios de [illegible]×0m,250 100....... .... $[illegible]
para officios de 0m,[illegible]×0m,[illegible] 100 .... 1$[illegible]
para officios de [illegible] 100... .... [illegible]
para officios de 0m,[illegible]×0m,[illegible] 100. .... 1$[illegible]
[illegible]
Para officios de 0m,[illegible]×0m,233, 100. ... . $70[illegible]

Para officios de 0m,367×0m,0234, [illegible] ... 1$500
Para officios de 0m,838×0m,278, 100 ... [illegible]
Impressão de cada cento de enveloppes, 100 ... [illegible]

Papel:
De Canson & Montgolfier, de dimensão de 0m,64×0m,49, [illegible] ... [illegible]
De J. Whatman, de dimensão de 0m,78×0m,56, folha ... [illegible]
Esponja que não contenha areia, pesando de 6,0 a 7,0 grammas uma ... [illegible]

Can[illegible]:
De borracha de E. Faber, New York, duzia ... [illegible]
[illegible], finas, de Eagle Pencil, ns. 1 e 2, duzia ... [illegible]
De madeira, regulares, de J. F. Lyra Perry & Comp. ou J. Faber, duzia ... [illegible]

Lapis:
Preto, ns. 1, 2 ou 3, de [illegible] Faber, duzia ... [illegible]
[illegible] colores, n. 717, Johann Faber, [illegible] ... [illegible]
De borracha, para lapis e tinta, de Johann Faber, duzia ... [illegible]

[illegible]:
[illegible], em lapis, de Johann Faber — Nuremberg, caixa de [illegible] ... [illegible]
De côres, em lapis n. 2, da The American Crayon Company, caixa de duzia ... [illegible]
Tinteiro para carteiras, de capacidade de 7,0 grammas, um ... [illegible]

Tinta:
Preta, de J. A. Sardinha, em [illegible] ... [illegible]
[illegible] de Henry Charles [illegible], vidro de 1250 grammas ... [illegible]
Carmim, de Adrien Maurin, vidro de 35,0 grammas ... [illegible]

Colchetes:
N. 1, para papel, cento ... [illegible]
Ns. 2 a 4, para papel, grosa ... [illegible]
Gomma arabica e pincel de G. Torray, n. 25, vidro de 100,0 [illegible] ... [illegible]

Pennas:
De J. B. Mallat, ns. 10 e 12, extra-fina ou fina, caixa de [illegible] ... [illegible]
De C. Brandauer — Birmingham, n. 530, extra-fina ou fina, caixa de 100 ... [illegible]
De Perry & Comp., n. 480, extra-fina ou fina, caixa de 100 ... [illegible]
De diversos fabricantes, caixa de 100 ... [illegible]

Reguas:
De borracha, com 0m,35, de Eberhard Faber—New York, [illegible] ... [illegible]

Regoas:
De borracha com 0m,34 de Eberhard Faber — New York, uma ... 1$[illegible]
Lacre [illegible], n. 1, de Adrien Maurin, caixa de 10 páus ... 1$[illegible]

GRUPO 12 — GENEROS ALIMENTICIOS

Pinto Valentim & Comp. — Rua Visconde do Rio Branco, 46

Aletria, kilogramma ... [illegible]
Alhos, cento ... [illegible]
Araruta, kilogramma ... [illegible]
Arroz, idem ... [illegible]
Azeitonas, lata de 1 1/4 ... [illegible]
Bacalháo, kilogramma ... [illegible]
[illegible], idem ... [illegible]
Dita americana para [illegible], idem ... 1$[illegible]
[illegible], idem ... [illegible]
Cangica, idem ... [illegible]
Carne secca, idem ... [illegible]
Dita de porco salgada, idem ... [illegible]
[illegible] ... [illegible]
Chá preto, kilogramma ... [illegible]
Dito verde, idem ... [illegible]
Chocolate, idem ... [illegible]
Colorau, idem ... [illegible]
Ervilhas, idem ... $600
Ervilhas (petits-pois) lata de 1/2 kilo ... 1$500
[illegible] ... [illegible]
Farinha de [illegible], kilogramma ... [illegible]
Dita de aveia, lata de duas libras ... [illegible]
Feijão preto, kilogramma ... [illegible]
Dito de côres, idem ... [illegible]
[illegible], idem ... [illegible]
[illegible] nacional, idem ... [illegible]
Goiabada, kilogramma ... [illegible]
Lagosta, lata de 1/2 k ... [illegible]
Leite condensado, idem ... [illegible]
[illegible] duzia ... [illegible]
Lombo de porco salgado, kilogramma ... [illegible]
[illegible], idem ... [illegible]
Maizena, pacote de 250 grammas ... [illegible]
Manteiga [illegible], kilogramma ... [illegible]
Dita de [illegible], idem ... [illegible]
[illegible], idem ... [illegible]
Marmelada nacional, idem ... [illegible]
[illegible], idem ... [illegible]
Ditas amarellas, idem ... [illegible]
Dita de tomates, idem ... [illegible]
[illegible], idem ... [illegible]
Palitos, pacote de 10 maços ... [illegible]
[illegible], kilogramma ... [illegible]
Phosphoros, pacote de 10 caixas ... [illegible]
Pimenta da India, kilogramma ... [illegible]
Polvilho nacional, idem ... [illegible]
[illegible] ... [illegible]
[illegible], idem ... [illegible]
[illegible], idem ... [illegible]
[illegible], idem ... [illegible]
Sal, idem ... [illegible]
Dito fino, vidro de 1.000 grammas ... [illegible]
[illegible] ... [illegible]
[illegible], idem ... [illegible]
[illegible], kilogramma ... [illegible]
[illegible], idem ... [illegible]
Tijolo de arear, duzia ... [illegible]
Velas, pacote de 1/2 kilo ... [illegible]

GRUPO 13° — MOLHADOS

Pinto Valentim & Comp. — Rua Visconde do Rio Branco, 46

Aguardente de canna, litro ... [illegible]
Alcool ordinario (espirito de vinho), litro ... [illegible]
[illegible], litro ... [illegible]
[illegible], idem ... [illegible]
[illegible], garrafa ... 1$[illegible]
Cerveja [illegible] de 1ª qualidade, garrafa ... 1$[illegible]
Cerveja nacional de 1ª qualidade, garrafa ... [illegible]
Cognac [illegible], garrafa de [illegible] ... [illegible]
[illegible] ... [illegible]
[illegible], garrafa ... [illegible]
Vinagre, litro ... [illegible]
Vinho branco, litro ... 1$[illegible]
Vinho do Porto, [illegible] ... 1$[illegible]
Vinho do Porto [illegible] d'Ailhu, garrafa ... [illegible]
Vinho do Porto Macedo, garrafa ... [illegible]
Vinho virgem, litro ... [illegible]

GRUPO 14 — DROGAS E PRODUCTOS C[illegible]

V. Werneck & Comp. — Rua dos O[illegible] ns. 74 e 75

Açafrão oriental, kilo ... [illegible]

Acetato:
de aluminio, kilo ... [illegible]
de [illegible], crystallisado, kilo ... [illegible]
de [illegible], 25 grammas ... [illegible]
de [illegible], crystallisado, kilo ... [illegible]
de [illegible], kilo ... [illegible]
de potassio, kilo ... [illegible]
de [illegible], kilo ... [illegible]
de [illegible], 25 grammas ... [illegible]
Acetona, 25 grammas ... [illegible]

Acido:
acetico puro, kilo ... [illegible]
[illegible] puro, em pó, [illegible] grammas ... [illegible]
[illegible] do commercio, kilo ... [illegible]
[illegible] ... [illegible]
[illegible] ... [illegible]

[illegible]arraque, de Carlsbad, garrafa .... [illegible]
[illegible] Cambuquira, meio litro.. [illegible]
[illegible] Caxambú, meio litro..... [illegible]
[illegible]atural de Janos, garrafa.... 1$[illegible]
[illegible]atural de Lambary, meio litro........ [illegible]
[illegible]atural do Rubinal, garrafa [illegible]
[illegible]ygenada, 250 grammas.... [illegible]
[illegible]atural de Vichy, meio litro. [illegible]
[illegible] Vallas Cabras, vidro...... [illegible]
[illegible]

[illegible]:
[illegible] raiz, kilo................ [illegible]
[illegible]

[illegible]:
[illegible] kilo.................... [illegible]
[illegible]pado (de qualquer fabricante), vidro........ [illegible]

[illegible]:
[illegible]esinfectado a 36°, centigrados, litro........ [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]ato de melissa composto [illegible]
[illegible]
[illegible]ma (flores), kilo. [illegible]
[illegible]car puro, gramma......... [illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible] pó, kilo................ 4$[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]:
[illegible]
[illegible] kilo, para a 25°, kilo [illegible]
[illegible]

A[illegible]:
[illegible] Glauber, 25 grammas...... [illegible]
[illegible]encarnada, 25 grammas..... [illegible]
[illegible]
[illegible]ato de sodio, 25 grammas. [illegible]
[illegible]:
[illegible] potassio, 25 grammas..... [illegible]
[illegible] sodio, 25 grammas....... [illegible]
[illegible]na, 25 grammas........... [illegible]
[illegible]ada, kilo................ [illegible]

[illegible]
[illegible] desinfectado. [illegible]

[illegible]
[illegible] potassio puro, kilo... [illegible]
[illegible] prata crystallizado, 25 grammas........ 4$[illegible]
[illegible] pasta iradiada, 25 grammas........ 4$[illegible]
[illegible]

Azotito:
de ammonio puro ou nitrito, 25 grammas.............. $[illegible]
de potassio puro ou nitrito, 25 grammas.............. [illegible]
de sodio puro, 25 grammas.. [illegible]

Balsamo:
do Canadá, kilo.............. [illegible]
[illegible]
[illegible]
peruviano, kilo.............. [illegible]
[illegible]
[illegible]
Baunilha (nacional), kilo......... [illegible]
Belladona (folhas), kilo.......... [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]:
de ammonio, kilo............ [illegible]
de bismutho, kilo........... [illegible]
de cafeina, 25 grammas..... [illegible]
de creosota, 25 grammas.... [illegible]
de gayacol, 25 grammas..... [illegible]
de lithio, 25 grammas....... [illegible]
de naphtol, kilo............ [illegible]
de sodio, kilo.............. [illegible]
Betol, 25 grammas............... [illegible]

Bicarbonato:
de potassio, kilo........... [illegible]
de sodio, kilo.............. [illegible]
Bichlorureto de mercurio (sublimado corrosivo), kilo......... [illegible]
Bichlorureto de quinina purissimo, 25 grammas............ [illegible]

Bichromato:
de ammonio, kilo............ [illegible]
de potassio, kilo........... 1$[illegible]
Biiodureto de mercurio, 25 grammas........................ 1$[illegible]
Bioxalato de potassio puro, kilo. $[illegible]

[illegible]:
de barvo, kilo.............. [illegible]
de mercurio, kilo........... [illegible]

Bisulphato:
de mercurio, kilo........... [illegible]
de quinina, 25 grammas..... [illegible]
de potassio, kilo........... [illegible]
Bisulphito de sodio, kilo......... [illegible]
[illegible]
Borato de sodio, kilo............. [illegible]

Bromhydrato:
de cafeina, 25 grammas.... [illegible]
de quinina, 25 grammas.... [illegible]
[illegible]
Bromo puro, 25 grammas......... [illegible]
Bromoformio, 25 grammas...... [illegible]

Bromureto:
de ammonio, 25 grammas.. [illegible]
de camphora, 25 grammas.. [illegible]
de estroncio, 25 grammas.. [illegible]
de ethyla, 25 grammas...... [illegible]
de potassio, kilo............ [illegible]
de sodio, kilo.............. [illegible]
Cacodylato de sodio, 25 grammas [illegible]
Cafeina, 25 grammas............... [illegible]

Cal [illegible]:
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]:
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]:
[illegible]
[illegible]

Capsulas:
de [illegible] de [illegible] de Cruz, vidro........... 3$[illegible]

do Chapireau (sortidas), caixa de 100................ [illegible]
de Cognet, vidro............. 3$[illegible]
de copahyba do Knox (alpha), vidro..................... 1$[illegible]
de sandalo citrino, vidro... [illegible]
de sandalo salolado, vidro de 12 capsulas..... [illegible]
taurina, vidro............. $[illegible]
Carbolina de V. Wernick & Comp., lata de um kilo .... [illegible]
Carbolina em latas de 50 kilos a. $[illegible]

Carbonato:
de ammonio, kilo............ 2$[illegible]
de baryo, kilo.............. $[illegible]
de calcio, kilo............. [illegible]
de cadmio, puro, kilo...... 1$[illegible]
de creosota (creosotal), 25 grammas.............. [illegible]
de ferro, kilo.............. 1$[illegible]
de lithio, 25 grammas....... $[illegible]
de magnesio, kilo........... [illegible]
de gayacol, 25 grammas..... [illegible]
de potassio puro, kilo...... [illegible]
de sodio puro, kilo......... [illegible]
de zinco puro, kilo......... $[illegible]
Carbonato de calcio, kilo......... [illegible]
Cardamomo, sementes, kilo..... [illegible]
[illegible] 1$[illegible]
Carmim de alumen, kilo......... 12$[illegible]

Carvão:
animal, kilo................ [illegible]
vegetal de Belloc, vidro..... 1$[illegible]
Cascara sagrada em pó, kilo.. 3$[illegible]
Cascarina glycerinada de Octavio Rangel, garrafinha........... 3$[illegible]
Cascas de laranjas amargas, kilo. [illegible]
Castoreo (em pó), 25 grammas... [illegible]
Centeio espigado (em pó), 25 grammas................. $400

Céra:
Amarella, kilo............... 4$[illegible]
Branca (de 1ª qualidade), kilo. [illegible]
Cevada, kilo..................... 1$[illegible]
Chloral hydratado, kilo.......... 1$[illegible]
Chlorato de potassio puro (em pó) kilo.......................... 2$[illegible]

Chlorhydrato:
de ammonio, kilo............ [illegible]
de cocaina, 1 gramma....... [illegible]
de heroina, 1 gramma....... [illegible]
de morphina, 1 gramma..... [illegible]
de pereirina, 25 grammas.... [illegible]
de pilocarpina, 1 gramma... [illegible]
de quinina, 25 grammas..... [illegible]
Chlorhydro phosphato de calcio, kilo........................... [illegible]
Chlorethyla de Bengué, tubo de 30 grammas..... [illegible]
Chlorolyna de Davenport, vidro. [illegible]
[illegible] 1$[illegible]
Chloroformio chimicamente puro, [illegible] grammas.............. [illegible]

Chromato:
de ammonio (acido), 25 grammas................ $[illegible]
de ammonio (neutro) 25 grammas................ $[illegible]
de potassio, kilo............ [illegible]

C[illegible]:
de [illegible], kilo.......... 2$[illegible]
de [illegible], kilo........ [illegible]
de [illegible], 25 grammas...... [illegible]
de [illegible], kilo.......... $[illegible]
de [illegible] potassio, 25 grammas..................... [illegible]
de estroncio, 25 grammas.. [illegible]
de ouro e sodio, 1 gramma.. 2$[illegible]
de platina, 1 gramma...... 2$[illegible]
de sodio [illegible] kilo [illegible]
de sodio [illegible] grammas [illegible]
de zinco, 25 grammas.... [illegible]

Cigarros de estramonio, caixa de [illegible] ... $[illegible]

Citrato:
- de cafeina, 25 grammas ... [illegible]
- de ferro ammoniacal, 125 grammas ... 1$[illegible]
- de magnesio granulado effervescente, vidro de 100 grammas ... [illegible]

Coca, kilo ... [illegible]
Cochlearia, kilo ... [illegible]
Colchico, kilo ... [illegible]
Cochonilha, kilo ... [illegible]
Codeina, 4 grammas ... 4$[illegible]
Cola de peixe (de superior qualidade), kilo ... [illegible]
[illegible], kilo ... [illegible]
Collodio elastico, kilo ... [illegible]
Coloquintidas, kilo ... [illegible]
[illegible], 1 gramma ... [illegible]
Creme de bismutho de Quesneville, vidro ... [illegible]

Cremor:
- de tartaro em pó, kilo ... [illegible]
- de tartaro soluvel, kilo ... [illegible]

C[illegible]:
- de Pearson, lata de kilo ... [illegible]
- de Freire de Aguiar, lata de kilo ... [illegible]

Cr[illegible]:
- mineral, 250 grammas ... [illegible]
- vegetal, 250 grammas ... [illegible]

Cubebas (em pó) 250 grammas ... [illegible]

Cyanureto:
- de mercurio 25 grammas ... [illegible]
- de potassio medicinal, 25 grammas ... [illegible]
- de zinco 25 grammas ... [illegible]

Dermatol, 25 grammas ... [illegible]
Diastase, 25 grammas ... [illegible]
Digitalina amorpha ou crystallizada, 1 gramma ... [illegible]
[illegible], kilo ... [illegible]
[illegible], 25 grammas ... [illegible]
[illegible], 25 grammas ... [illegible]
Dolearina e ferro de [illegible], vidro ... [illegible]
[illegible], kilo ... [illegible]

Elixir:
- alimentar de Freire de Aguiar, vidro ... [illegible]
- de boldo e pich. de Orlando Rangel, [illegible] ... [illegible]
- de [illegible], kilo ... [illegible]
- malte e kola de Silva Araujo, [illegible] ... [illegible]

Ematina para microscopio, 25 grammas ... [illegible]

Emplastro:
- estendido de cicuta (norte-americano), [illegible] ... [illegible]
- estendido de ichthyol, lata ... [illegible]
- estendido de mercurio, lata ... [illegible]
- estendido poroso, um ... [illegible]

Emulsão:
- de oleo de figado de bacalháo de Scott, vidro ... [illegible]
- de [illegible] de Abreu [illegible], vidro ... [illegible]

Enxofre:
- em bastões, kilo ... [illegible]
- sublimado e lavado, kilo ... [illegible]
- dourado de antimonio, 250 grammas ... [illegible]

Eosina para microscopio, 25 grammas ... [illegible]

Ergotina:
- de Bonjean, 25 grammas ... [illegible]
- de Yvon, 25 grammas ... [illegible]

Escamonéa, kilo ... 1[illegible]

Essencia:
- de alecrim (superior), kilo ... 1[illegible]
- de alfazema (superior), kilo ... [illegible]
- de aniz (superior), kilo ... [illegible]
- de cajeput (superior) kilo ... [illegible]
- de canella (superior) kilo ... [illegible]
- de cravo (superior), kilo ... [illegible]
- de flores de laranjeira, (neroli), [illegible] grammas ... [illegible]
- de hortelã pimenta, kilo ... [illegible]
- de [illegible], kilo ... [illegible]
- de [illegible], kilo ... [illegible]
- de terebenthina do commercio, litro ... [illegible]
- de terebenthina pura, litro ... [illegible]
- de origan para microscopio, 25 grammas ... [illegible]
- de Wintergreen, 25 grammas ... [illegible]

Esparadrapo inglez, metro ... [illegible]
Esparadrapo norte-americano (em [illegible]), [illegible] ... [illegible]
[illegible], kilo ... [illegible]
Estramonio, kilo ... [illegible]
Estigmas de milho, kilo ... [illegible]

Ether:
- [illegible], kilo ... [illegible]
- [illegible], kilo ... [illegible]

[illegible], kilo ... 1[illegible]
[illegible], 25 grammas ... [illegible]
Evonymina, 25 grammas ... [illegible]
[illegible], 25 grammas ... [illegible]

Extracto:
- de carne de Liebig, pote de [illegible] grammas ... [illegible]
- fluido de [illegible], (*) vidro de 100 grammas ... [illegible]
- fluido de cascara sagrada, vidro de 100 grammas ... [illegible]
- fluido de cascas de laranjas amargas, vidro de 100 grammas ... [illegible]
- fluido de [illegible] aperiente, vidro de 100 grammas ... [illegible]
- fluido de chicorea composto, vidro de 100 grammas ... [illegible]
- fluido de coca, vidro de 100 grammas ... [illegible]
- fluido de [illegible], vidro de 100 grammas ... [illegible]
- fluido de hamamelis vidro de 100 grammas ... [illegible]
- fluido de hydrastis, vidro de 100 grammas ... [illegible]
- fluido de ipecacuanha, vidro de 100 grammas ... [illegible]
- fluido de [illegible], vidro de 100 grammas ... 1[illegible]
- fluido de Lamouroux, vidro de 100 grammas ... [illegible]
- fluido de noz de kola, vidro de 100 grammas ... [illegible]
- [illegible]

(*) Os extractos fluidos devem ser nacionaes

fluido de salsaparrilha, vidro de 100 grammas ... [illegible]
[illegible] de absintho, 25 grammas ... [illegible]
[illegible]

[illegible]

Gelose, 100 grammas .... [illegible]
Genciana (raiz), kilo .... [illegible]
Gesso calcinado (para apparelhos, etc.) kilo .... [illegible]
Glycerina pura, kilo .... [illegible]

Glycero:
phosphato de calcio, 25 grammas .... [illegible]
phosphato de ferro, 25 grammas .... [illegible]
phosphato de sodio, 25 grammas .... [illegible]

Gomma:
alcatira em pó, kilo .... [illegible]
arabica franceza (de superior qualidade), kilo .... [illegible]
arabica (em pó), kilo .... [illegible]
gutta (em pó), kilo .... [illegible]
Gottas virtuosas de Ernesto Souza, vidro .... [illegible]
Grama, kilo .... [illegible]
Grindelia, kilo .... [illegible]
[illegible], kilo .... [illegible]
Hemateina, 25 grammas .... [illegible]
Hematoxilina, 25 grammas .... [illegible]
Hemoglobina (soluvel), 25 grammas .... [illegible]
[illegible] .... [illegible]

Hypo[illegible]:
de [illegible], 100 grammas .... [illegible]
de potassio, 25 grammas .... [illegible]

Hypo[illegible]:
de [illegible] .... [illegible]
de sodio, 25 grammas .... [illegible]

Hypo[illegible]:
de potassio, 25 grammas .... [illegible]
de sodio, 500 grammas .... [illegible]
[illegible], kilo .... [illegible]
[illegible], kilo .... [illegible]
[illegible] em pó, kilo .... [illegible]
[illegible], 25 grammas .... [illegible]

Iodureto:
de ammonio, 25 grammas .... [illegible]
de calcio, 0,25 grammas .... [illegible]
de chumbo, 0,25 grammas .... [illegible]
de estrencio, 0,25 grammas .... [illegible]

Iodureto:
de [illegible], 25 grammas .... [illegible]
de potassio, kilo .... [illegible]
de [illegible], kilo .... [illegible]

[illegible]

Magnesia (em pó), kilo .... [illegible]
Malvas, kilo .... [illegible]
Manná commum, kilo .... [illegible]
Manteiga de cacáo, kilo .... [illegible]
Meimendro negro, kilo .... [illegible]
Mel de abelhas depurado, kilo .... [illegible]
Menthol, 25 grammas .... [illegible]

Mercurio:
doce, kilo .... [illegible]
metallico, kilo .... [illegible]

[illegible]:
de ammonio, 25 grammas .... [illegible]
de sodio, 25 grammas .... [illegible]
Mono sulphureto de sodio, kilo .... [illegible]
Moscas de Milão, duzia .... [illegible]
Mostarda negra em pó, kilo .... [illegible]

Musgos:
da Corsega, kilo .... [illegible]
islandico, kilo .... [illegible]
Myrrha em pó, kilo .... [illegible]
Naphtalina pura, kilo .... [illegible]
Naphtol [illegible], 25 grammas .... [illegible]
Nitrito de amylo, caixa de 12 ampolas .... [illegible]
Nogueira (folhas), kilo .... [illegible]

Noz:
de kola, kilo .... 3$000
[illegible] kilo .... [illegible]

Oleo:
de amendoas doces (genuino), kilo .... [illegible]
de [illegible], 25 grammas .... [illegible]
de [illegible], 250 grammas .... [illegible]
de canna, litro .... [illegible]
de copahyba, litro .... [illegible]
de croton tiglium, 250 grammas $700
de figado de bacalhao (claro), kilo .... 2$810
de figado de bacalhão (escuro), kilo .... [illegible]
de linhaça, kilo .... [illegible]
de ricino, kilo .... [illegible]
de ricino (em capsulas), duzia de vidros .... [illegible]
de tamanquaré, 25 grammas .... [illegible]

Opio:
de superior qualidade, kilo .... [illegible]
de superior qualidade (em pó), 25 grammas .... [illegible]
Orcel, 25 grammas .... [illegible]
[illegible], 25 grammas .... [illegible]

Ovulos:
de glycerina simples formula Chaumel, caixa de 6 .... [illegible]
de glycerina compostos formula Chaumel, caixa de 6 .... [illegible]

Oxalato:
de ammonio, 25 grammas .... [illegible]
de cerio, 25 grammas .... [illegible]
de ferro, 25 grammas .... [illegible]

Oxydo:
amarello de mercurio, 25 grammas .... [illegible]
rubro de mercurio, 500 grammas .... [illegible]
branco de [illegible] .... [illegible]
[illegible] .... [illegible]

[illegible]

de chlorato de potassa e cocaina, vidro .... [illegible]
de formol (desinfectantes), kilo .... [illegible]
de hortelã pimenta, kilo .... [illegible]
de ipecacuanha, kilo .... [illegible]
de tolú, kilo .... [illegible]
Pau pereira, kilo .... [illegible]
Perolas de essencia de terebenthina de Clertan, vidro .... [illegible]
Perolas de ether de Clertan, vidro .... [illegible]

Potassa caustica:
em cylindro a alcool, 25 grammas .... [illegible]
caustica em placas, kilo .... [illegible]
Prata metallica em laminas, 10 [illegible] .... [illegible]

Pepsina:
acida Boudault, vidro de 25 grammas .... [illegible]
neutra Boudault, vidro de 25 grammas .... [illegible]

Peptona:
liquida de Silva Araujo, vidro .... 3$400
solida de Borges, vidro de 100 grammas .... 0$400
Perchlorureto de ferro liquido, kilo .... [illegible]
Permanganato de potassio, kilo .... [illegible]
Peroxydo de manganez, kilo .... [illegible]
Phenacetina, 25 grammas .... 1$400
Phenol, vidro .... [illegible]
Phenogeno de Freire de Aguiar, lata de kilo .... [illegible]

Phosphato:
de ammonio, kilo .... [illegible]
de calcio, kilo .... [illegible]
de ferro, kilo .... [illegible]
de potassio, kilo .... [illegible]
de sodio, kilo .... [illegible]

Phosphito:
de potassio, 25 grammas .... [illegible]
de sodio, 25 grammas .... [illegible]

Phosphoro:
(branco em bastões) 25 grammas .... [illegible]
(vermelho), 25 grammas .... [illegible]
Phosphureto de zinco, 25 grammas .... [illegible]
Pilulas de Easton preparadas por Silva Araujo ou Orlando Rangel, vidro .... [illegible]
Pilulas de proto-iodureto de ferro de Blancard, vidro .... [illegible]
Piperazina, 25 grammas .... [illegible]
Podophyllina, 25 grammas .... [illegible]
Polpa de tamarindos, kilo .... [illegible]
Polygala, kilo .... [illegible]
Pomada mercurial dupla, kilo .... [illegible]

Proto:
iodureto de mercurio, 25 grammas .... [illegible]
oxalato de ferro, 25 grammas .... [illegible]
Pulmonal do Dr. Mendes Tavares, vidro .... [illegible]

[illegible]

Rosas:
rubras, kilo.......... [illegible]
brancas, kilo.......... [illegible]

Sabão:
amarello commum, kilo..... [illegible]
de Marselha, kilo.......... [illegible]
amygdalino ou medicinal (francez), kilo.......... [illegible]

Sabonete:
de acido borico (*), duzia..... [illegible]
de creolina, duzia.......... [illegible]
de glycerina, duzia.......... [illegible]
de ichthyol e sublimado, duzia [illegible]
medicinal de qualquer outra qualidade, duzia.......... [illegible]
thymo borico, duzia.......... [illegible]
Sabugueiro (flore), kilo.......... [illegible]
[illegible] 1$[illegible]
Sal de Seignette ou tartrato de potassio e sodio, kilo.......... [illegible]

Salicylato:
de bismutho, 500 grammas.. 1$[illegible]
de magnesia, 25 grammas... [illegible]
de naphtol, 25 grammas..... [illegible]
de quinina, 25 grammas..... [illegible]
de sodio, kilo.......... [illegible]
de theobromina, 25 grammas. [illegible]
Salipyrina, 25 grammas.......... [illegible]
Salol, 100 grammas.......... [illegible]
Salophene, 25 grammas.......... [illegible]
[illegible]
Sapolio norte-americano, duzia.. [illegible]
Sarracenia purpurea, kilo....... [illegible]
Sanguesugas hamburguezas, duzia [illegible]
Santonina, 25 grammas.......... [illegible]
Scylla, kilo.......... [illegible]
Senne (foliolos), kilo.......... [illegible]
Silicato de potassio, kilo.......... [illegible]
Sinapismos Rigolot, latas de 10.. [illegible]

Soda caustica:
em cylindro, 25 grammas..... [illegible]
em placas, kilo.......... [illegible]
Sub-nitrato de bismutho, kilo... [illegible]

Sulfato:
de aluminio, 25 grammas... [illegible]
de ammonio, 100 grammas.. [illegible]
de atropina (neutro), uma gramma.......... [illegible]
de cobre do commercio), kilo [illegible]
de eserina, uma gramma... [illegible]
de esparteina, uma gramma [illegible]
de estrychnina, uma gramma [illegible]
de ferro (do commercio), kilo [illegible]
de ferro (puro), kilo..... 1$[illegible]
de magnesia, kilo.......... [illegible]
de manganez, 100 grammas. [illegible]
de morphina, 1 gramma..... [illegible]
de potassio (do commercio), 100 grammas.......... [illegible]
de potassio (puro), 100 grammas.......... [illegible]
de quinina, 25 grammas..... [illegible]
de sodio, kilo.......... [illegible]
de zinco, 500 grammas..... [illegible]

Sulfito:
de calcio, 25 grammas..... [illegible]
de potassio, 250 grammas.... [illegible]
de sodio, 25 grammas..... [illegible]

Sulfo-cyanureto:
de ammonio (purissimo), 25 grammas.......... [illegible]
de potassio, 25 grammas.. [illegible]
Sulfonal, 25 grammas.......... 1$[illegible]

Sulfureto:
de antimonio, kilo.......... 1$[illegible]
de carbono (puro), kilo..... 4$[illegible]
de ferro, 100 grammas..... [illegible]
de potassio, kilo..... 4$[illegible]
Tannalbina, 25 grammas..... [illegible]

(*) Os sabonetes devem ser nacionaes de qualquer fabricante.

Tannato:
de bismutho, 25 grammas... [illegible]
de pelletierina, 1 gramma... [illegible]

Tartrato:
de [illegible], kilo.......... 3$[illegible]
de ferro de ferro e potassio, kilo.......... [illegible]
de potassio (do commercio), kilo.......... 2$100
de potassio (puro), kilo..... 4$[illegible]
Tartaro [illegible], kilo.......... 4$[illegible]
Terebenthina de primeira qualidade, kilo.......... [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] metro.......... 3$[illegible]
Theobromina, 25 grammas..... 4$[illegible]
[illegible]
Trimethylamina, 25 grammas... [illegible]
[illegible] vidro de 0,25 grammas.......... 1$[illegible]
Valeriana (raiz), kilo.......... [illegible]

Valerianato:
de ammonio, 25 grammas... [illegible]
de ammonio (de Pierlot), vidro 4$[illegible]
de cafeina, 25 grammas..... 1$[illegible]
de quinina, idem.......... 2$[illegible]
de [illegible], idem.......... [illegible]

[illegible]:
[illegible]
[illegible]

Vesicatorio:
de Albespeyres, metro..... 1$100
liquido, vidro.......... [illegible]
Xarope de Easton nacional, idem. [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

O proponente, além dos artigos que contractar, obriga-se a fornecer pelos preços restrictos do mercado qualquer droga, producto chimico e preparado pharmaceutico especial, que não esteja incluido nesta lista, fazendo toda a entrega no prazo de 24 horas, por sua conta, nas respectivas repartições e nos postos de [illegible] das [illegible] e Hospital Paula Candido.

Todos os [illegible] devem ser [illegible] puros.

GRUPO 15—MATERIAL CIRURGICO

[illegible]

Agulhas para suturas, fundo de [illegible].......... [illegible]
Agulhas para microscopia.......... [illegible]
Agulhas de Reverdin, [illegible] de Collin, uma.......... [illegible]
Agulhas de Cooper, cabo de metal, [illegible].......... [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible].......... 2$[illegible]
[illegible]
[illegible].......... 24$[illegible]
[illegible]
Apparelho de Pauchet para lavagem do estomago, um..... 8$[illegible]
[illegible].......... 2$[illegible]
[illegible] de gaze hydrophila de 5 [illegible] de comprimento, sortidas, duzia.......... 1$[illegible]
[illegible] de gaze boricada, [illegible] de comprimento, sortidas, duzia 1$[illegible]
Bacias de [illegible] para curativos [illegible] uma..... 2$[illegible]
Bacias de [illegible] para curativos (tamanho medio), uma..... 3$500

Bisturis modernos, cabo de nickel, [illegible], um.......... 4$[illegible]
Bisturis modernos, cabo de nickel [illegible].......... 4$[illegible]
[illegible] de metal, de Guyon, uma. 3$[illegible]
[illegible] exploradoras de gomma, [illegible].......... 1$[illegible]
Caixa completa e moderna para amputações, uma.......... 1[illegible]
Caixa completa e moderna para [illegible].......... [illegible]
Comadre de ferro de [illegible] com tubo para [illegible], uma.......... 1$[illegible]
Canula de [illegible] para [illegible], uma.......... [illegible]
Canula de platina para seringa hypodermica, uma.......... 1$[illegible]
Canula de vidro para feridas, uma [illegible]
Canula de vidro para la[illegible], uma.......... [illegible]
Carretel de esparadrapo [illegible] americano, de [illegible], 5 [illegible] de comprimento, sortido, um.......... 1$[illegible]
[illegible]
Cephalotribo de Bailly, um..... [illegible]
Cranioclastro de Braun, um..... [illegible]
Escalpello metallico para anatomia, um.......... 1$[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] para conter liquidos desinfectantes, sem pé, duzia.......... [illegible]
Escarradeiras altas, com pé de ferro (modelo fundição [illegible]).......... [illegible]
Faca para amputação, uma..... [illegible]
[illegible]
[illegible]
Fio de seda [illegible].......... 1$[illegible]
Fio de [illegible] vidro.......... 1$[illegible]
Fio de seda Archimedes, [illegible].......... [illegible]
Funda de carneira [illegible] so lado, para hernia [illegible], uma.......... [illegible]
[illegible]
Funda de [illegible] de um só lado, para hernia inguinal, uma.......... 4$[illegible]
Funda de carneira franceza, dupla, para hernia inguinal, uma.. 7$[illegible]
Funda para hernia umbelical (franceza), uma.......... [illegible]
Gaze antiseptica ou hydrophila, de [illegible].......... 1$[illegible]
[illegible].......... 1$[illegible]
[illegible].......... 1$[illegible]
[illegible].......... 1$[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible].......... 1$[illegible]

Goteiras:
de arame para fractura do braço, uma.......... [illegible]
de arame para fractura da perna, uma.......... [illegible]
de arame para immobilização [illegible], uma.......... 1$[illegible]

Irrigadores:
Esmaltado, de ferro esmaltado, com tampa, com [illegible] de tubo de borracha vermelha e dous [illegible], um.......... [illegible]

Esmarch, de zinco, com tampa, [illegible] um [illegible]

Lampada de Aesculape para queimar [illegible], uma [illegible]

Laminarias:
[illegible], [illegible] [illegible]
para utero, duzia [illegible]

Machinas:
[illegible] [illegible]
[illegible] tres continuas de Gaiffe de 30 [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible]:
de nickel com graduação, um [illegible] [illegible]
de nickel [illegible] com graduação, um par [illegible]

[illegible]

[illegible]

Pinças:
dente de rato, uma [illegible]
[illegible]

[illegible]

Seringas de borracha [illegible]:
de n. 0000 a 0, uma [illegible]
de n. 1 a 6, uma [illegible]
de n. 6 a 10, uma [illegible]

Seringas:
de [illegible] tres cubicos com caixa, uma [illegible]
[illegible]
de jacto continuo, alpha ou omega, uma [illegible]
de vidro (pequena para uretra), duzia [illegible]
de vidro (grande com guarnição de metal, para operações), uma [illegible]

Silk protective, metro [illegible]

Sondas:
de gomma de Vergne, uma [illegible]
de gomma Nelaton Gentile, uma [illegible]

Suspensorios:
[illegible]

[illegible]

Tesouras curvas [illegible] 7$000

Tesouras communs:
[illegible]

Tubos:
[illegible] sortidos, vidro [illegible]
de borracha [illegible] para irrigadores, de 7 1/2 millimetros de diametro, metro [illegible]

O proponente, alem dos artigos que contracta, obriga-se a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer pedido de material especial que não esteja incluido [illegible]

Moreno, Borlido & Comp. [illegible] n. 142:

Alambique [illegible] systema Egrot, completo [illegible]

Alambique Salleron n. 1, um [illegible]

Alambique Salleron n. 2, um [illegible]

[illegible]:
[illegible]
de [illegible] grammas, uma [illegible]
de [illegible] grammas, uma [illegible]
[illegible]

Alongas para serpentinas:
[illegible]

[illegible] modelo [illegible], um [illegible]

[illegible]

Balanças Roberval de ferro:
[illegible]
de 2 kilos, uma [illegible]
[illegible]
de 20 kilos, uma [illegible]

Balanças horizontaes com tampa de marmore:
[illegible]
da força de 10 kilos, uma [illegible]
[illegible]

Balões de vidro, fundo redondo:
[illegible]

1.000 grammas, um [illegible]
[illegible]

Balões de vidro com uma tubulura:
125 grammas, um [illegible]
250 grammas, um [illegible]
500 grammas, um [illegible]
1.000 grammas, um [illegible]
2.000 grammas, um [illegible]

Balões graduados [illegible]:
100 centimetros, um [illegible]
[illegible] centimetros, um [illegible]
[illegible]
[illegible] centimetros, um [illegible]
1.000 centimetros, um [illegible]

Barbante commum, kilo [illegible]
[illegible], kilo [illegible]

[illegible]

[illegible]:
10 litros, um [illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible] ordinarios francezas em jogos [illegible]

[illegible]

[illegible] centimetros cubicos, um [illegible]
10 centimetros [illegible]
[illegible] centimetros cubicos, uma [illegible]
30 centimetros cubicos, uma [illegible]

[illegible]
20 centimetros cubicos, uma [illegible]
30 centimetros cubicos, uma [illegible]
50 centimetros cubicos, uma [illegible]

Mohr, 5 centimetros cubicos, um [illegible]
10 centimetros cubicos, uma [illegible]
15 centimetros cubicos, uma [illegible]
20 centimetros cubicos, uma [illegible]
30 centimetros cubicos, uma [illegible]
50 centimetros cubicos, uma [illegible]

Cadinhos de barro refractario, forma cylindrica:
n. 1, um [illegible]
n. 2, um [illegible]
n. 3, um [illegible]
n. 4, um [illegible]
n. 5, um [illegible]
n. 6, um [illegible]
n. 7, um [illegible]
n. 8, um [illegible]

Cadinhos de barro [illegible]:
[illegible]
n. 1, um [illegible]
n. 2, um [illegible]
n. 3, um [illegible]
n. 4, um [illegible]
n. 5, um [illegible]

n. 6, um........ $900
n. 7, um........ 1$[illegible]
n. 8, um........ 1$200
n. 9, um........ 1$[illegible]
n. 10, um........ 1$[illegible]

de forma [illegible]:
n. 1, um........ [illegible]
n. 2, um........ [illegible]
n. 3, um........ 1$[illegible]
n. 4, um........ 1$500
n. 5, um........ 1$[illegible]
n. 6, um........ 2$[illegible]
n. 7, um........ 2$[illegible]
n. 8, um........ 2$[illegible]

Ca[illegible] de porcellana com tampa de forma [illegible]:
n. 1, um........ [illegible]
n. 2, um........ [illegible]
n. 3, um........ $[illegible]
n. 4, um........ [illegible]
n. 5, um........ [illegible]
n. 6, um........ [illegible]
n. 7, um........ [illegible]

Caixas para [illegible]:
com tampa, tendo 35 vidros de [illegible] grammas, esmerilhados, uma........ 6$[illegible]
sem tampa, para 35 vidros de [illegible] grammas, esmerilhados, uma........ 2$[illegible]
sem tampa, para [illegible] vidros de [illegible] grammas, uma........ [illegible]

Calices de vidro (nacionaes) tamanho maior, [illegible]........ [illegible]
[illegible], duzia........ [illegible]

Calices com pé e bico para ensaios:
do 15 grammas, um........ $250
de [illegible] grammas, um........ [illegible]
do 60 grammas, um........ $[illegible]
de [illegible] grammas, um........ [illegible]
de [illegible] grammas, um........ [illegible]
de [illegible] grammas, um........ [illegible]
de 1.[illegible] grammas, um........ [illegible]

Ca[illegible] de [illegible]:
para [illegible] grammas, uma........ [illegible]
para 1.[illegible] grammas, uma........ [illegible]
para 1.[illegible] grammas, uma........ 4$[illegible]

Ca[illegible] de louça com bico e [illegible] graduadas:
de 250 grammas, uma........ $700
de [illegible] grammas, uma........ 1$[illegible]
de 1.000 grammas, uma........ 1$[illegible]
de 2.000 grammas, uma........ 2$[illegible]

Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico:
de 250 grammas, uma........ 2$[illegible]
de 500 grammas, uma........ [illegible]
de 1.000 grammas, uma........ [illegible]
de 2.000 grammas, uma........ [illegible]

Canecas de porcellana graduadas:
de [illegible] grammas, uma........ 1$[illegible]
de 250 grammas, uma........ [illegible]
de [illegible] grammas, uma........ 4$[illegible]
de 1.000 grammas, uma........ [illegible]
de 2.000 grammas, uma........ 1[illegible]

Capsulas de porcellana, com tampa e com cabo, fundo chato:
n. 4 a 250 grammas, uma........ [illegible]
n. 3 a 500 grammas, uma........ [illegible]
n. 2 a 750 grammas, uma........ [illegible]
n. 1 a 1.000 grammas, uma........ 4$[illegible]
n. 0 a 1 1/2 litros, uma........ [illegible]
de [illegible] grammas, uma........ [illegible]

Capsulas de porcellana, com bico, fundo redondo (qualidade superior de [illegible]):
diametro [illegible] m/m, uma........ $[illegible]
diametro 75 m/m, uma........ $[illegible]
diametro 84 m/m, uma........ $[illegible]
diametro 97 m/m, uma........ 1$[illegible]
diametro 110 m/m, uma........ 1$400
diametro 125 m/m, uma........ 1$700
diametro 140 m/m, uma........ [illegible]
diametro 150 m/m, uma........ [illegible]
diametro 167 m/m, uma........ 2$700
diametro 197 m/m, uma........ 3$[illegible]
diametro 223 m/m, uma........ 4$[illegible]
diametro [illegible] m/m, uma........ 7$[illegible]
diametro [illegible] m/m, uma........ 1[illegible]
diametro [illegible] m/m, uma........ 1[illegible]

Capsulas de vidro fundo redondo, com bico:
de 150 grammas, uma........ $[illegible]
de 250 grammas, uma........ 1$[illegible]
de 375 grammas, uma........ 1$700
de 500 grammas, uma........ [illegible]

Capsulas de [illegible]:
de [illegible] c/m, uma........ [illegible]
de 14 c/m, uma........ [illegible]
de 16 c/m, uma........ [illegible]
de [illegible] c/m, uma........ [illegible]
de [illegible] c/m, uma........ [illegible]
de [illegible] c/m, uma........ [illegible]
de [illegible] c/m, uma........ [illegible]
de [illegible] c/m, uma........ [illegible]

Capsulas a banho maria:
[illegible] de cobre com [illegible] e capsula de porcellana [illegible]........
diametro de 167 m/m, 500 grammas, uma........ [illegible]
diametro de [illegible] m/m, [illegible] grammas, uma........ 1$[illegible]
diametro de [illegible] m/m, 1.000 grammas, uma........ [illegible]
diametro de [illegible] m/m, 1 1/2 litro, uma........ [illegible]
diametro de 250 m/m, 2 litros, uma........ [illegible]
diametro de [illegible] m/m, 4 litros, uma........ [illegible]

Chaleiras de cobre para [illegible], uma........ [illegible]
[illegible], uma........ 1$[illegible]
[illegible], uma........ $[illegible]
[illegible] para [illegible], uma........ [illegible]
para [illegible], uma........ [illegible]
para [illegible], uma........ [illegible]

Colheres de vidro [illegible], meio crystal superior:
para [illegible]........ [illegible]
para [illegible], uma........ [illegible]
para sopa, uma........ 1$000

Corta-raizes:
francez, lamina de aço com cepo de madeira, pequeno, um........ [illegible]
francez, lamina de aço com cepo de madeira, grande, um........ 25$000

Conta-gottas de vidro com [illegible]:
de [illegible], [illegible] 10 grammas, cento........ 19$000
idem, idem, [illegible] grammas, cento........ [illegible]
idem, idem, [illegible] grammas, cento........ [illegible]
idem, idem, [illegible] grammas, cento........ [illegible]
Conta-gottas graduados, um........ $[illegible]
[illegible] de vidro [illegible] proprios para agua, duzia........ 7$[illegible]

Copos graduados, de vidro, com pé e bico:
de [illegible] grammas, um........ [illegible]
de [illegible] grammas, um........ [illegible]
de [illegible] grammas, um........ [illegible]
de [illegible] grammas, um........ [illegible]
de [illegible] grammas, um........ [illegible]
de [illegible] grammas, um........ [illegible]
de 1.[illegible] grammas, um........ [illegible]

Crystallisadores, forma cylindrica:
de [illegible] grammas, um........ $700
de [illegible] grammas, um........ $[illegible]
de [illegible] grammas, um........ 1$[illegible]
de [illegible] grammas, um........ 1$[illegible]
de 500 grammas, um........ 1$[illegible]
de 1 litro, um........ 1$[illegible]
de 2 litros, um........ [illegible]
de 3 litros, um........ 3$[illegible]
de 4 litros, um........ 4$[illegible]

Cubas de porcellana para mercurio:
de 210 m/m, uma........ [illegible]
de 250 m/m, uma........ [illegible]
de [illegible] m/m, uma........ [illegible]
de [illegible] m/m, uma........ [illegible]

Cubas [illegible] de vidro para [illegible]:
pequenas, uma........ [illegible]
medias, uma........ [illegible]
grandes, uma........ [illegible]

D[illegible] para liquidos mais leves que a agua, um........ 1$[illegible]
Idem para liquidos mais pesados que a agua, um........ 1$[illegible]
Idem para [illegible], um........ [illegible]
Idem para [illegible], um........ [illegible]
Idem para xaropes, um........ [illegible]
Idem de metal para xaropes, um........ [illegible]

Deslocadores de vidro:
[illegible], sem [illegible], [illegible] 1/2 litro........ 1$[illegible]
1 litro........ [illegible]
2 litros........ 1$[illegible]

D[illegible] de vidro:
sem [illegible], com torneira, 1/2 litro, um........ 1$[illegible]
1 litro, um........ 1$[illegible]
tubulado, um........ —
[illegible] torneira, 1/2 litro, um........ [illegible]
1 litro, um........ [illegible]
2 litros, um........ [illegible]
3 litros, um........ [illegible]
4 litros, um........ [illegible]

[illegible]........ [illegible]
[illegible] de [illegible] com [illegible] de vidro [illegible], um........ 14$[illegible]
D[illegible] para [illegible], um........ 1[illegible]
E[illegible] para tubos, cabo de arame, duzia........ [illegible]
[illegible] para vidro, [illegible]........ [illegible]

Espo[illegible]:
[illegible], kilo........ 9$[illegible]
[illegible], kilo........ 2[illegible]
Qualidade [illegible], em serdões de duzias:
n. [illegible], kilo........ 1[illegible]
n. [illegible], kilo........ 1[illegible]
n. [illegible], kilo........ 1[illegible]
n. 198, kilo........ [illegible]
n. [illegible] o kilo, [illegible]........ 1[illegible]
qualidade [illegible] para lavagens de mesas, etc., kilo........ 4$[illegible]

E[illegible]:
[illegible] n. 4, 1/2 kilo........ [illegible]
[illegible] n. [illegible] 1/2 kilo........ [illegible]
[illegible] n. 8, 1/2 kilo........ [illegible]
[illegible] n. 10, 1/2 kilo........ [illegible]
[illegible] n. 12, 1/2 kilo........ [illegible]
[illegible] n. 11, 1/2 kilo........ 4$[illegible]

Estantes para tubos de ensaios, madeira [illegible]:
para [illegible] tubos, uma........ 1$[illegible]
para [illegible] tubos, uma........ [illegible]
para 12 tubos, uma........ [illegible]
para [illegible] tubos, uma........ 4$[illegible]
para 24 tubos, uma........ 4[illegible]
Estufa Gay-Lussac de cobre, uma........ 7[illegible]

Espatulas de aço flexivel, inglezas:
de 2 pollegadas, uma........ [illegible]
de 3 pollegadas, uma........ [illegible]
de 4 pollegadas, uma........ [illegible]
de 5 pollegadas, uma........ [illegible]
de 6 pollegadas, uma........ [illegible]
de 7 pollegadas, uma........ [illegible]
de 8 pollegadas, uma........ [illegible]
de 9 pollegadas, uma........ [illegible]
de 10 pollegadas, uma........ [illegible]

Espatulas de marfim:
[illegible]........ [illegible]

Espatulas de osso:
[illegible]........ [illegible]
23/24 c/m........ 1$000
27/28 c/m........ 1$200
27/28 c/m........ [illegible]

Espatulas de vidro........ 1$000

Filtradores de fl. fórma chapéo, sem costura:
de 1 litro, um........ 2$000
de 2 litros, um........ 2$500
de 3 litros, um........ 3$000
de 4 litros, um........ 3$500
de 5 litros, um........ 4$000
de 6 litros, um........ 5$000

Fogareiros para gaz:
circulares de ferro, para balões, retortas etc........ 1$000
pequenos para todos os usos........ 3$000

Fórmas para pastilhas (ferro batido):
redondas, de series de 3, uma........ [illegible]
ovaes, em series de 3, uma........ [illegible]
[illegible]........ [illegible]

Fórmas de [illegible] para [illegible], uma........ [illegible]

Fórnos de barro refractario:
a reverbéro, 16 c/m diam. int., um........ [illegible]
de 19 c/m diam. int. um........ [illegible]
de 22 c/m diam. int. um........ [illegible]
de 23 c/m diam. int. um........ [illegible]

Fórnos de barro refractario:
para tubos, de 16 c/m diam. int., um........ [illegible]
de 19 c/m diametro int., um........ [illegible]

Fórnos quadrados para ensaios e para esmaltar, com as competentes *moufles*:
n. 1, um........ [illegible]
n. 2, um........ [illegible]

Fórnos para fundição de metaes preciosos:
n. 1, um........ [illegible]
n. 2, um........ [illegible]

Frascos de [illegible], fórma [illegible], com tubo:
para 1 litro, um........ [illegible]
para 2 litros, um........ [illegible]

Frascos de Woulf bitubulados para lavagem de gazes:
de 250 grammas, um........ [illegible]
de 500 grammas, um........ [illegible]
de 1.000 grammas, um........ [illegible]

Frascos de Woulf tritubulados:
de 250 grammas, um........ [illegible]
de 500 grammas, um........ [illegible]
de 1.000 grammas, um........ [illegible]

Funis de vidro, fórma ordinaria:
de 15 grammas, um........ [illegible]
de 30 grammas, um........ [illegible]
de 60 grammas, um........ [illegible]
de 125 grammas, um........ [illegible]
de 250 grammas, um........ [illegible]
de 500 grammas, um........ [illegible]

Funis raiados, de vidro:
de 125 grammas, um........ [illegible]
de 250 grammas, um........ [illegible]
de 500 grammas, um........ 18$000

Funis de vidro com torneira de vidro:
de 250 grammas, um........ [illegible]
de 500 grammas, um........ [illegible]
de 1.000 grammas, um........ [illegible]

Funis de massa, inglezes:
n. 1, um........ [illegible]
n. 2, um........ [illegible]
n. 3, um........ [illegible]
n. 4, um........ [illegible]
n. 5, um........ [illegible]
n. 6, um........ [illegible]
n. 7, um........ [illegible]
n. 8, um........ [illegible]
n. 9, um........ [illegible]
n. 10, um........ [illegible]

Funis de borracha, vulcanisada, superiores:
de 125 grammas, um........ [illegible]
de 250 grammas, um........ [illegible]
de 500 grammas, um........ [illegible]
de 1.000 grammas, um........ [illegible]

Furador de rolhas, cobre, [illegible] de [illegible], um........ [illegible]

Garrafas de vidro branco para vinhos, etc.:
de fórma comprida (S) grammas, cento........ [illegible]
de 250 grammas, cento........ [illegible]
de 300 grammas, cento........ [illegible]
de 500 grammas, cento........ [illegible]
de 600 grammas, cento........ [illegible]
de 750 grammas, cento........ [illegible]

Graes de vidro com as competentes mãos:
de 15 grammas, um........ [illegible]
de 30 grammas, um........ [illegible]
de 60 grammas, um........ [illegible]
de 125 grammas, um........ [illegible]
de 250 grammas, um........ 2$000
de 500 grammas, um........ [illegible]
de 1.000 grammas, um........ [illegible]

Graes de marmore:
de 500 grammas, um........ [illegible]
de 750 grammas, um........ [illegible]
de 1.000 grammas, um........ [illegible]

Graes de massa, inglezes:
de n. 1, um........ 2$000
de n. 2, um........ [illegible]
de n. 3, um........ [illegible]
de n. 4, um........ 4$000
de n. 5, um........ [illegible]
de n. 6, um........ [illegible]
de n. 7, um........ [illegible]
de n. 8, um........ [illegible]

Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios:
N. 1, um........ [illegible]
N. 2, um........ [illegible]
N. 3, um........ [illegible]
N. 4, um........ [illegible]
N. 5, um........ [illegible]
N. 6, um........ [illegible]
N. 7, um........ [illegible]
N. 8, um........ [illegible]

[illegible] para [illegible], azul, verde, amarello, [illegible]........ [illegible]

[illegible]........ [illegible]

[illegible] para microscopio, cento........ [illegible]

[illegible] de vidro para [illegible]:
grandes, uma........ [illegible]
medias, uma........ [illegible]
pequenas, uma........ [illegible]

Lampadas de [illegible] para [illegible], uma........ [illegible]

Matras ou balão de fundo chato:
de 60 grammas, um........ [illegible]
de 125 grammas, um........ 4$000
de 250 grammas, um........ [illegible]
de 500 grammas, um........ [illegible]
de 1 litro, um........ 10$000
de 2 litros, um........ 25$000

Nomenclaturas ou rotulos para vasilhame de pharmacias:
simples, pretas, collecção de 412........ [illegible]
simples, com frisos dourados, collecção de 412........ [illegible]
[illegible], collecção de 412........ [illegible]
dourados, collecção de 412........ [illegible]

Papel tournesol para reactivos, caixa........ [illegible]

Papel chitado, chinez, com lustro, [illegible]........ [illegible]

Papel dourado, chinez, sem lustro, [illegible]........ [illegible]

Papel de filtro Prat Dumas, branco:
redondo, dobrado, 100 folhas.
n. 33, 100 folhas........ [illegible]
n. 40, 100 folhas........ [illegible]
n. 45, 100 folhas........ [illegible]
n. 50, 100 folhas........ [illegible]

Papel de filtro Prat Dumas, pardo:
n. 33, 100 folhas........ [illegible]
n. 40, 100 folhas........ [illegible]
n. 45, 100 folhas........ [illegible]

Papel pergaminho branco, kilo........ [illegible]

Papel pergaminho de côres, kilo........ [illegible]

Pedras para unguentos ou pomadas:
louça, lisa, uma........ [illegible]
marmore, branco, uma........ [illegible]

Pelles para emplastros, uma........ [illegible]

Peneiras de seda, francezas, de superior qualidade de n. 40 a n. 120, uma........ [illegible]

Peneiras francezas de latão:
de n. 20 a n. 80, uma........ [illegible]

Peneiras francezas de cabello:
crina de Veneza, uma........ [illegible]
crina preta, uma........ [illegible]

Pesos de latão:
de 1 gramma, um........ [illegible]
de 2 grammas, um........ [illegible]
de 5 grammas, um........ [illegible]
de 10 grammas, um........ [illegible]
de 20 grammas, um........ [illegible]
de 50 grammas, um........ [illegible]
de 100 grammas, um........ [illegible]

em copos de nogueira:
para 500 grammas, cada copo........ [illegible]
para 1.000 grammas, cada copo........ [illegible]
para 2.000 grammas, cada copo........ [illegible]
para 5.000 grammas, cada copo........ [illegible]
para 10 kilos, cada copo........ [illegible]

Pilulciros de Mahamony, inglezes:
com rodas para 12 pilulas, um........ [illegible]
com rodas para 24 pilulas, um........ [illegible]
com rodas para 24 pilulas, um........ [illegible]
com rodas para 36 pilulas, um........ [illegible]
com rodas para 48 pilulas, um........ [illegible]

[illegible] para [illegible]:
de [illegible], cada........ 1$000
de [illegible], cada........ [illegible]
de [illegible] e [illegible] de [illegible]........ 1$000
de [illegible] para [illegible], de todos os [illegible]........ 1$000

Pipetas de vidro graduadas:	
até 15 c/c, uma	2$200
até 20 c/c, uma	2$400
até 25 c/c, uma	2$800
até 30 c/c, uma	3$200
Potes de louça branca sem tampa:	
de 15 grammas, cento	6$000
de 30 grammas, cento	7$000
de 60 grammas, cento	10$000
de 90 grammas, cento	11$500
de 125 grammas, cento	13$000
de 250 grammas, cento	25$000
Potes de louça branca com tampa baixa, para pastas de dentes, etc.:	
de 15 grammas, cento	23$000
de 30 grammas, cento	31$000
de 50 grammas, cento	[illegible]
Potes de louça branca, com tampa, fórma alta para unguentos:	
de 15 grammas, cento	15$000
de 30 grammas, cento	21$000
de 60 grammas, cento	26$000
de 90 grammas, cento	34$000
de 125 grammas, cento	43$000
de 250 grammas, cento	[illegible]
de 500 grammas, cento	14$000
de 1.000 grammas, cento	30$000
de 2.000 grammas, cento	[illegible]
Potes para pharmacias, louça branca, tampa pyramidal:	
de 60 grammas, cada um	$400
de 125 grammas, cada um	$500
de 250 grammas, cada um	$700
de 500 grammas, cada um	1$000
de 1.000 grammas, cada um	1$500
de 2.000 grammas, cada um	2$000
Porta-burettas de madeira:	
para 2 burettas, uma	4$000
movel para 12 burettas, uma	9$000
Porta-fios de ferro com pé, um	2$000
Porta-funis de madeira com uma argola, um	[illegible]
Porta-funis de madeira de duas [illegible]	[illegible]
Porta-funis de ferro de tres argolas, um	4$000
Porta-funis de ferro com quatro argolas, um	[illegible]
Porta matraz de madeira, um	4$000
Prateadores de buxo para pilulas:	
grandes, um	[illegible]
pequenos, um	[illegible]
Prata em livros para pratear pilulas, cada livro	$700
Prensa para tinturas, com deposito de ferro esmaltado:	
para dous litros, uma	[illegible]
para tres litros, uma	31$000
para quatro litros, uma	[illegible]
Provetes para desecar, um	3$400
Provetes não graduados, com pé:	
de 60 grammas, um	$500
de 125 grammas, um	$600
de 240 grammas, um	1$000
de 500 grammas, um	1$600
de 1.000 grammas, um	2$400
Provetes graduados:	
de [illegible] grammas, um	1$000
de 30 grammas, um	1$100
de 60 grammas, um	1$200
de 125 grammas, um	1$800
de 250 grammas, um	2$200
de 500 grammas, um	2$700
de 1.000 grammas, um	3$600
de 2.000 grammas, um	6$000
Provetes para gaz, sem pé:	
de 125 grammas, um	$800
de 250 grammas, um	1$000
de 500 grammas, um	1$400
Retortas de vidro tubuladas:	
de 125 grammas, uma	1$000
de 250 grammas, uma	1$200
de 500 grammas, uma	2$000
de um litro, uma	2$400
de dous litros, uma	3$200

Retortas de barro refractario:	
de 125 grammas, uma	1$200
de 250 grammas, uma	[illegible]
de 500 grammas, uma	[illegible]
de 1.000 grammas, uma	[illegible]
de 2.000 grammas, uma	[illegible]
de dous litros, uma	[illegible]
Rolhas de borracha sortidas, sem furos, kilo	[illegible]
Rolhas de cortiça, francezas	
superiores conicas para vidros.	
de 4 a 15 grammas, ns. 11 e 12, cento	[illegible]
de 45 a 90 grammas, n. 14, cento	[illegible]
de 150 a 187 grammas, n. 15, cento	$900
de 250 a 300 grammas, n. 17, cento	1$000
de 375 a 500 grammas, ns. 18 e 19, cento	1$200
Rolhas para meias garrafas conicas superiores, cento	[illegible]
Rolhas para garrafas:	
conicas superiores, cento	[illegible]
cylindricas superiores, cento	[illegible]
Tamis:	
de seda com tambor, um	[illegible]
de seda superior, forte, um	[illegible]
ns. 50 a 100, um	12$000
seda dobrada, um	[illegible]
Tamis uma seda e uma crina com tambor, um	[illegible]
Tecidos de ferro para retortas, balões, etc., metro	[illegible]
Tecidos de metal para retortas e balões, metro	[illegible]
Tubos de borracha, encarnada, superior:	
diametro interior quatro millimetros, metro	[illegible]
diametro interior cinco millimetros, metro	[illegible]
diametro interior seis millimetros, metro	1$000
diametro interior sete millimetros, metro	1$000
diametro interior oito millimetros, metro	[illegible]
diametro interior nove millimetros, metro	[illegible]
Tubos de borracha encarnada, superior:	
diametro interior 10 millimetros, metro	[illegible]
diametro interior 11 millimetros, metro	[illegible]
diametro interior 12 millimetros, metro	[illegible]
diametro interior 13 millimetros, metro	[illegible]
diametro interior 14 millimetros, metro	[illegible]
Tubos de borracha branca para gaz, metro	[illegible]
Tubos de vidro:	
para diversos diametros, kilo	[illegible]
Para tomar medicamentos:	
curvos, duzia	[illegible]
rectos, duzia	[illegible]
Tubos de [illegible]:	
[illegible], um	$200
[illegible], um	[illegible]
[illegible], um	[illegible]
de segurança, um	1$000
em funil, um	$400
[illegible], um	1$000

de Liebig, um	[illegible]
em U, um	[illegible]
com torneira de vidro, um	[illegible]
para vaccina, um	[illegible]
para [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
para ensaios, porém graduados, um	[illegible]
Tubos de porcellana [illegible]:	
de 14 a 20 [illegible], um	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Vasilhame completo, com [illegible]:	
de bocca estreita de 125 grammas [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
de bocca estreita de 1.000 grammas, collecção de [illegible]	[illegible]
de bocca estreita de 2.000 grammas, collecção de [illegible]	[illegible]
de bocca larga de [illegible]	[illegible]
de bocca larga de 500 grammas, collecção de [illegible]	[illegible]
de bocca larga de 1.000 grammas, collecção de [illegible]	[illegible]
de bocca larga de 2.000 grammas, collecção de [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Vasos para [illegible]	[illegible]
Vasos ou copos da Bohemia para ensaios:	
[illegible]	[illegible]
Vasos [illegible]:	
1.000 grammas, um	[illegible]
2.000 grammas, um	[illegible]
Vasos florentinos ou [illegible], um	[illegible]
Vasos de vidro para urina, [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Vidros [illegible], sem rolha:	
de [illegible] grammas, cento	[illegible]
de [illegible] grammas, cento	[illegible]
de [illegible] grammas, cento	[illegible]
de [illegible] grammas, cento	[illegible]
de [illegible] grammas, cento	[illegible]
de [illegible] grammas, cento	[illegible]
de [illegible] grammas, cento	[illegible]
de [illegible] grammas, cento	[illegible]
de [illegible] grammas, cento	[illegible]
de [illegible] grammas, cento	[illegible]
de [illegible] grammas, cento	[illegible]
Vidros de bocca [illegible] sem rolha, [illegible] fórma [illegible]:	
de 2 grammas, cento	[illegible]
de 4 grammas, cento	[illegible]
de 8 grammas, cento	[illegible]
de 15 grammas, cento	[illegible]
de 30 grammas, cento	[illegible]
de 45 grammas, cento	[illegible]
de 60 grammas, cento	[illegible]
de 90 grammas, cento	[illegible]
de 125 grammas, cento	[illegible]
de 187 grammas, cento	[illegible]
de 250 grammas, cento	[illegible]
de 310 grammas, cento	[illegible]
de 375 grammas, cento	[illegible]
de 500 grammas, cento	[illegible]

[illegible] amarella ou [illegible]

[illegible] 24 grammas, cento....	[illegible]
[illegible] grammas, cento......	[illegible]
[illegible] grammas, cento......	[illegible]
[illegible] 60 grammas, cento......	[illegible]
[illegible] 125 grammas, cento......	[illegible]
[illegible] 250 grammas, cento......	[illegible]

[illegible]

[illegible] 2 grammas, cento........	[illegible]
[illegible] 4 grammas, cento........	[illegible]
[illegible] 8 grammas, cento........	14$000
[illegible] 15 grammas, cento........	[illegible]
[illegible] 30 grammas, cento........	[illegible]
[illegible] 60 grammas, cento........	[illegible]
[illegible] 90 grammas, cento........	[illegible]
[illegible] 125 grammas, cento......	[illegible]
[illegible] 187 grammas, cento......	[illegible]
[illegible] 250 grammas, cento......	[illegible]
[illegible] 500 grammas, cento......	[illegible]
[illegible] 1 litro, cento............	[illegible]
[illegible] 2 litros, cento............	[illegible]
[illegible] 3 litros, cento............	[illegible]
[illegible] 4 litros, cento............	[illegible]
[illegible] 5 litros, cento............	[illegible]

V[illegible] da mesma fórma, de côr amarella ou azul:

[illegible] 4 grammas, cento........	[illegible]
[illegible] 8 grammas, cento........	[illegible]
[illegible] 15 grammas, cento........	[illegible]
[illegible] 30 grammas, cento........	[illegible]
[illegible] 60 grammas, cento........	[illegible]
[illegible] 90 grammas, cento........	[illegible]

V[illegible] com rolha de esmeril, bocca estreita, côr amarella ou azul, fórma redonda:

[illegible] 125 grammas, cento......	[illegible]
[illegible] 250 grammas, cento......	[illegible]
[illegible] amarello, 500 grammas...	[illegible]
[illegible] amarello, 1.000 grammas.	[illegible]

V[illegible] brancos com rolha de [illegible] larga, fórma redonda:

[illegible]	[illegible]
[illegible] cento........	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] 15 grammas, cento........	[illegible]
[illegible] 30 grammas, cento........	[illegible]
[illegible] 60 grammas, cento........	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] grammas, cento......	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] 1.000 grammas, cento....	[illegible]
[illegible] 2.000 grammas, cento....	[illegible]
[illegible] 4.000 grammas, cento....	[illegible]

V[illegible] com rolha de vidro, bocca [illegible], fórma redonda, de côr [illegible]:

[illegible] 15 grammas, cento........	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

V[illegible] para [illegible]:

[illegible] um..................	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

[illegible] para [illegible] com [illegible]:

[illegible] 500 grammas, um.........	[illegible]
[illegible] 1.000 grammas, um.........	[illegible]
[illegible] de 1/2 litro, com rolha de esmeril, para [illegible] de crystal, um...	[illegible]
[illegible] de relogio, para [illegible], um..................	$700

Expediente de 13 de agosto de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta directoria, desta data, foi nomeado Raul de Avellar Alves para [illegible] o logar de chefe de turma da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre [illegible].

—Accusou-se o recebimento:

Ao chefe de policia do Districto Federal, do seu officio n. 6.554, de 9 do corrente;

Ao inspector geral das obras publicas, do seu officio n. 737, de 11 do corrente;

Ao inspector de saude do porto do Espirito Santo, do seu officio n. 44, de 7 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, do seu officio n. 26, de 6 do corrente.

—O director geral officiou ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, declarando que, cumprindo as determinações do decreto executivo, hontem lavrado, resolvera optar pelo cargo de director do Instituto Oswaldo Cruz, ficando a aguardar a nomeação do seu substituto nesta directoria.

—Communicou-se:

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia desta Capital, que foi permittido a George Vanmer abrir o carneiro perpetuo n. 2.180, do Cemiterio de S. João Baptista, para nelle inhumar o cadaver de sua esposa Felicia Vanmer;

Ao presidente da 15ª sessão do Primeiro Tribunal do Jury, que o inspector sanitario Dr. Arthur de Castro Lima já está sciente de ter sido sorteado para servir como jurado;

Ao presidente da 16ª sessão do Segundo Tribunal do Jury, que o inspector sanitario Dr. Leocadio Chaves já está sciente de ter sido sorteado para servir como jurado, sendo que o Dr. Carlos Nogueira Pinto se acha licenciado.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de ser substituida por outra, valida em igual percurso, a caderneta de passe de 1ª classe, n. 5.796, concedida ao inspector sanitario Dr. Guedes de Miranda;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, para que seja esgotada a rua conhecida pelo nome de Emilia Sampaio, que começa em frente ao predio n. 27, antigo, da rua Visconde de Santa Isabel;

Ao gerente da *Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft*, no sentido de ser reparado, com urgencia, o apparelho telephonico n. 1.769, collocado na 7ª Delegacia de Saude.

— Remetteram-se:

Ao director geral de contabilidade deste ministerio; as contas relacionadas, em duplicata e na importancia de 2:170$, provenientes do aluguel das casas occupadas pelas delegacias de saude, durante o mez de julho [illegible].

[illegible]

Ao mesmo, o officio n. 103, de 22 de abril [illegible], do Tribunal de Contas, visto já terem sido pagas as folhas de vencimentos a que elle se refere;

[illegible] dos Correios, os laudos [illegible]

[illegible] Estrada de Ferro Central [illegible]

Requerimentos despachados

Manoel Soares de Azevedo (2º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Francisca Emilia Xavier do Prado (1º districto).—Não ha que deferir.

Amelia Fernandes da Silva (4º districto).—Não póde ser attendida.

Manoel Clemente Cappelletti (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Conde de Bonis Cordeiro e outro (4º districto).—Queiram apresentar um projecto, em duplicata, dos melhoramentos que se propõem a executar.

Manoel Medeiros de Vasconcellos (5º districto).—O interdicto será levantado para o fim allegado.

João Peixoto de Souza (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Henriqueta Maria de Araujo (5º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Albertina Rego (6º districto).—As medidas serão mantidas.

[illegible] Sampaio Alves (6º districto).—A ampliação da claraboia fica adiada.

Jovino de Carvalho Vieira (8º districto).—Não póde ser attendido.

Jovino de Carvalho Vieira (8º districto)—[illegible]

Maria Magdalena Peres Fernandes (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco José Fernandes (9º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Antonio Gomes Figueiras (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Dr. Jayme Silvado.—Não é possivel ser attendido.

[illegible] Souza de Castro.—Certifique-se.

George Vanmer.—Deferido.

Armando Mendes Lopes.—Não póde ser attendido.

Antonio Dormund Martins.—Deferido.

Aldemar Pereira Alexandre.—Deferido.

Basilio Gonçalves.—Queira comparecer a esta directoria.

Carlos da Costa Liberalli.—Deferido.

Clarita Monte do Hannequin.—Deferido.

Francisco Papaterra Limongi Filho.—Deferido.

João Baptista dos Santos.—Deferido.

José Bessa Alfredo de Carvalho.—Dê-se baixa na responsabilidade do supplicante.

José Bessa Alfredo de Carvalho.—Queira satisfazer as exigencias legaes.

Johannes Clemensen.—Deferido.

Leopoldo Noronha.—Deferido.

Dr. José Mathias Gurgel do Amaral.—Certifique-se o que constar.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 14 do corrente, foi nomeado o fiscal reservista da Inspectoria de Vehiculos Eduardo Franco de Souza, para substituir o effectivo Vicente Freitas Ramos, que obteve 30 dias de licença, para tratamento de sua saude.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

[illegible]

[illegible]—Na fórma dos pareceres, [illegible].

[illegible] Maria [illegible] de Araujo [illegible], pedindo [illegible] que era credor seu finado marido.—Pague-se, na fórma dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1909

Sr. ministro da Guerra:

N. 77 — Transmittindo-vos as inclusas cópias não só dos documentos que, igualmente por cópia, acompanharam o officio da Delegacia Fiscal no Paraná n. 32, de 30 de março de 1905, como tambem desse officio, todos relativos á apprehensão, por contrabando, de mercadorias e vehiculos de Bartho Hermanos ou Domingos Barthe, de Posadas, effectuada pelo director da Colonia Militar da Foz do Iguassú, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser pelo mesmo director satisfeita a requisição que lhe dirigiu o administrador da mesa de rendas daquella localidade em officio n. 11, de 8 de fevereiro do referido anno, afim de poder a Delegacia [illegible] sobre o requerimento que lhe dirigiu em 2[illegible] de outubro de 1905 o ex-director da alludida colonia, tenente-coronel João de F[illegible] Rocha.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—

[illegible]

Addit[illegible] do dia 13 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

[illegible] para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro volumes contendo obras de ferro e 17 ditos contendo drogas, constantes dos documentos juntos, vindos, os primeiros pelo vapor *A[illegible]* e os ultimos, pelo paquete *[illegible]*, conforme solicitou o Deposito Naval do Rio de Janeiro nos officios ns. 27[illegible] e 274, encaminhados com o dessa alfandega n. 1.8[illegible], de 1 deste mez, e [illegible] vos devolvo.

[illegible] para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que [illegible] a Prefeitura de Bello Horizonte [illegible] de [illegible] de julho ultimo, encaminhado com [illegible] Delegacia Fiscal do Thesouro [illegible] Estado de Minas Geraes n. 1[illegible] do mesmo mez, resolveu, por acto de 6 do [illegible] o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea II, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, importado pela referida prefeitura, por intermedio da casa Siemens—Schuckert, vindo pelo vapor [illegible] *[illegible]*, com destino [illegible] daquella cidade.

N. 1.037 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes em officio transmittido com o da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte n. 129, de 26 de julho ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 7) da vigente lei da receita, das machinas de catar [illegible] constantes da inclusa relação e importadas pelo mesmo Estado.

N. 1.038—Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, por acto de 10 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 1.276, de [illegible] [illegible] a Alfandega, [illegible], que inclusos vos devolvo.

N. 1.041—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 15[illegible], de 11 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da vigente lei orçamentaria da receita, de dous gigos, constantes dos inclusos documentos, marca PDF—Rio ns. 9 e 10, contendo 10 carrinhos de mão, proprios para transportar blocos de concreto, embarcados no vapor *Galicia*.

N. 1.042 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, transmittido com o vosso officio n. 438, de 28 de abril proximo findo, interposto por Antonio Gonçalves Machado Junior da decisão pela qual mandastes classificar como «em folhas para cigarros» o papel para o qual pedira classificação prévia e que [illegible] para embrulho, da taxa de 200 réis por kilogramma.

N. 1.043 — Communico-vos para os fins convenientes, que o sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Viação Ferrea Sapucahy, em petição de 22 de março ultimo resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, [illegible] vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente com destino aos seus serviços, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra — não — a tinta vermelha.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 18[illegible]—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio n. 18[illegible], de 22 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, relativo á fiança, no valor de 4[illegible]78, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Manoel Adamantino de Siqueira, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal de Santo Antonio do Salinas naquelle Estado.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

N. 130—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu autorizar a cotação na Bolsa, das apolices emittidas pelo Estado de Santa Catharina, em seguimento ás de que trata o despacho do mesmo Sr. ministro, de 17 de abril ultimo, e ás quaes se referem os documentos que acompanharam o vosso officio [illegible] e que inclusos vos devolvo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 124—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram João d'Avila Garcez e outros, funccionarios dessa delegacia, na petição transmittida com o vosso officio n. 104, de 8 do mez findo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, autorizar-vos a abrir concurso de segunda entrancia nessa delegacia.

N. 125—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de julho ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 33, de 9 de março de 1907, relativo á aposentadoria do 1º escripturario da alfandega desse Estado [illegible] [illegible] de Contabilidade [illegible]

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 190—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado no [illegible] desta delegacia n. [illegible] de 2[illegible] de julho ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o ar[illegible] (XI, n. 9) da vigente lei da receita, do [illegible] constante da inclusa relação e [illegible] ao esquadrão de cavallaria e [illegible] [illegible] n. 117, de 4 do [illegible] ultimo.

N. 1[illegible]—[illegible] para os [illegible] venientes, que o Sr. ministro [illegible] pelo mesmo governo, com destino á [illegible] de Ferro de Santo Amaro [illegible] do 9 deste mez.

N. 1[illegible] [illegible] tado.

N. 93—Remetto-vos, para os devidos [illegible] o incluso decreto de [illegible] Paranaguá, no [illegible] de delegado fiscal do [illegible]

[illegible] do material [illegible] importado pela [illegible] obras do porto desse [illegible] porém, dos [illegible]

[illegible]

N. [illegible] — Transmitto-vos [illegible]

— Sr. delegado fiscal em [illegible]

N. 34—Communico-vos, para os fins, que o Sr. ministro, por [illegible] do corrente mez, proferido [illegible] do vosso officio n. 14, de [illegible] 1907, resolveu [illegible] para que o 1º escripturario [illegible] Vieira indemnize a Fazenda [illegible]

[illegible] de fins, [illegible] do [illegible] por [illegible] de [illegible] S. Francisco, visto como os administradores de mesas de rendas não são considerados chefes de repartições, de accôrdo com o despacho de 6 de junho de 1907, proferido sobre o officio do delegado fiscal no Rio Grande do Sul n. 46, de 27 de fevereiro do [illegible].

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido de reconsideração, feito pela Companhia Docas de Santos, em requerimento de [illegible] maio ultimo, da decisão de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 724, de 10 de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de [illegible] do, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste [illegible], deferir o mesmo pedido, porque, o armazem daquella companhia, em [illegible], destinado a fornecer unicamente a seus operarios, está isento do registro de que trata o regulamento dos impostos de consumo, como os armazens dos [illegible], emprezarios de estradas de [illegible] clubs.

Dia 14 de agosto de 1909

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 941—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de [illegible] julho proximo findo, resolveu indeferir o requerimento a que se refere o vosso officio n. 255, de 19 de março de 1907, em que Placido Teixeira & Comp. pedem reconsideração do despacho do mesmo Sr. ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, do dia 16 de janeiro de 1907 e do qual tivestes conhecimento pela ordem [illegible] desta directoria n. 78, [illegible].

N. [illegible]—Communico-vos, para os fins [illegible], que, [illegible] ponderação [illegible] n. 893, de 21 de julho [illegible], resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 31 do mez findo, que o serviço de [illegible] dos direitos de encommendas, até agora feito por um fiel de armazem, passe a ser desempenhado por um [illegible], por este designado [illegible].

[illegible]

[illegible] pedido do Rio de Janeiro, em petição de 12 de julho ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 1º do decreto n. 1.911, de 30 de julho de 1908, para os objectos constantes da inclusa relação, importados da Europa pela requerente, com destino ao seu hospital geral, Asylo S. Clemente e Recolhimento das Orphãs; com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra —não— a tinta vermelha.

N. 1.019 — Tendo a *The Leopoldina Railway Company, limited* requerido transferencia para o porto da Victoria, Estado do Espirito Santo, 180 toneladas de postes de ferro e 2.000 barricas de cimento, cuja isenção de direitos foi autorizada pela ordem constante do officio desta directoria n. 925, de 9 de outubro do anno passado, resolveu o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, autorizar-vos a dar baixa do alludido material na relação que acompanhou o citado officio, o que vos communico, para os devidos effeitos.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 56—Rogo vos digneis de providenciar para que seja fornecido a esta directoria um exemplar da obra sob o titulo *O Contribuinte*, publicada pelo Dr. Viveiros de Castro, e um outro da com o mesmo titulo publicada por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 195—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro por despacho de 31 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 281 de 2 de dezembro do anno passado, interposto por F. Benn & Son, agentes da *Lamport & Holt Line*, da decisão pela qual a alfandega desse Estado impoz ao commandante do vapor *Terence*, entrado nesse porto em 1 de julho do mesmo anno, a multa de direitos em dobro pela falta de mercadorias verificada na caixa JO 1, n. 31, consignada a J. O. Goes & Comp.

N. 196 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 31 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 94, de 23 de abril ultimo, interposto por F. Benn & Son, agentes da companhia *Lamport & Holt Line*, da decisão pela qual a alfandega desse Estado condemnou o commandante do vapor *Timbertalo*, entrado nesse porto em 6 de julho do anno passado, ao pagamento dos direitos correspondentes ao extravio das mercadorias contidas na caixa n. 31, marca [illegible], submettida a despacho pela nota de importação n. 2.132, de 24 do mesmo mez.

N. 197 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 31 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 50, de 25 de fevereiro ultimo, interposto por F. Benn & Son, agentes da *Lamport & Holt Line*, da decisão pela qual a alfandega desse Estado condemnou o commandante do [illegible]

[illegible]

[illegible] mo anno, a multa de direitos em dobro pela falta de mercadorias verificada na caixa marca MC—TH, n. 1.099, consignada a Moraes & Comp., resolveu por despacho de 11 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

N. 198—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por não ter fundamento legal, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 19 do mez findo, indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 103, de 4 de junho ultimo, em que Guinle & Comp. pedem restituição de direitos da quantia de 3:273$000, que pagaram na alfandega desse Estado em dezembro de 1907, por 538 trilhos de aço e respectivos accessorios que exportaram para Santos com destino á *The City of Santos Improvements Company, Limited*.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 96—Confirmando meu telegramma de 11 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, em resposta á consulta constante do vosso de 5 do mesmo mez, que, entrando no gozo da licença obtida o agente fiscal Parga Everton, devendo dar posse ao seu substituto interino, Moraes Rego, pelo não teve outro intuito o despacho telegraphico desta directoria datado de 3 do citado mez, cujo recebimento não accusastes, senão conferir-vos autorização para o dito fim.

N. 97 — Relativamente ao assumpto do telegramma de 25 de julho proximo findo em que o inspector da Alfandega desse Estado solicita permissão para requisitar da Junta Commercial relação das casas cujos contractos declarem um fundo social superior a 5:000$, declaro vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 de agosto corrente, que o assumpto de que se trata está resolvido pela circular n. 17, de 26 de junho ultimo, publicada no *Diario Official* de 1 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 31—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma do dia anterior em virtude do qual designastes os escripturarios dessa delegacia Jayme Pitaluga e Almerindo Castro para servirem na Alfandega de Corumbá, exclusivamente no preparo dos balanços que deverão ser apresentados pela mesma alfandega.

Confirmo desse modo meu telegramma de 13.

N. 32—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em o officio n. 35, de 23 de junho ultimo, pelo qual nomeastes Francisco Joaquim de Carvalho para, interinamente, exercer o cargo de agente fiscal da descarga do sal em Porto Murtinho, nesse Estado, visto ter fallecido o serventuario effectivo, Antonio da Silva Camões.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 144—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia *Port of Pará*, em petição de 24 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 30 dias [illegible] cumprimento das formalidades [illegible], constantes da inclusa relação, vindos pelos vapores *Ecuador* e *Bene* [illegible], com destino ás obras do porto dessa [illegible], de que é concessionaria a requerente [illegible] a tinta vermelha.

[illegible] meu telegramma de 7 [illegible].

— Sr. inspector da Alfandega da Parnahyba:

N. 67 — Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, e em solução ao vosso officio n. 230, de 21 de outubro do [illegible] que a [illegible] da Alfandega do Rio de Janeiro, em vista dos resultados dos exames feitos pelo La[illegible] [illegible] ras com o mesmo officio encaminhadas [illegible] [illegible] ns. ... e 1.2[illegible] [illegible] anno, considerou o producto por ellas repre[illegible] [illegible].

— Sr. [illegible] fiscal na [illegible]:

N. [illegible] — Afim de ser cobrado com revali[illegible] [illegible] de 25 de setembro de 1907.

— Sr. [illegible]:

N. 130 — Declaro-vos, para os fins conve[illegible] [illegible] officio n. 161, de 15 de julho ultimo, em que [illegible] [illegible], por [illegible] quererente se dirija á alfandega desse Es[illegible] [illegible] da vigente lei orçamentaria da receita, para [illegible] disposições chamo a attenção dessa delegacia, afim de não continuar a rem[illegible] ao Thesouro pedidos da natureza do de que se trata, conforme recommenda o mesmo Sr. ministro, no citado despacho.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 140 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo á [illegible] feita pela inspector da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Licio de Campos Borralho, em telegramma de 10 do corrente mez, resolveu, por despacho do dia seguinte, permittir que o dito funccionario entre no gozo das férias a que tem direito, passando o exercicio ao seu substituto legal. Confirmo desse modo meu telegramma de [illegible].

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 162 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 317, de 30 de outubro do anno passado, resolveu que foi bem despachada como tinta a oleo a mercadoria submettida a despacho na Alfandega desse Estado, por Alfredo Fragoso, pela nota de importação n. 37.010, de outubro daquelle mesmo anno.

N. 163 — De conformidade com o que resolveu o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 328, de 12 de novembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que foi bem despachado como tinta preparada a oleo a mercadoria submettida a despacho, na Alfandega desse Estado, por Santos Dias & Comp., pela nota n. 37.968, de novembro daquelle anno.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 52 — [illegible] Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, [illegible] de agosto de 1907, o [illegible] da [illegible] n. [illegible], de

17 de janeiro do anno proximo passado á delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, e para os quaes chamo a vossa attenção.

N. 59 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo encaminhado com o [illegible] restituição de direitos na importancia de [illegible] scripto o direito do supplicante.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do [illegible]:

N. 30 — Declaro-vos, para os fins conve[illegible] Central desse Estado, em petição de 5 do [illegible] mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de [illegible] dias, para preenchimento das formalidades legaes, de 200 bar[illegible] ao serviço de construcção da referida [illegible].

[illegible] 11.

— Sr. [illegible] Rio Grande do Sul:

N. [illegible] — Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma de 16 de abril ultimo, tratando do fornecimento de armas e munições para o serviço de repressão do contrabando, que, segundo communicou o Ministerio da Guerra em aviso n. 650, de 22 de julho ultimo, o fornecimento de que se trata já foi feito a essa delegacia, conforme lhe foi participado pela Intendencia Geral da Guerra em officio n. 333, de 2 do referido mez de julho.

N. 330 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, proferido sobre o requerimento da Intendencia Municipal dessa Capital, encaminhado com o vosso officio n. 246, de 8 do julho ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea II, n. 9, da lei orçamentaria da receita vigente, do material constante da inclusa relação, importado pela Companhia Força e Luz Porto Alegrense e destinado á [illegible] de suas obras.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 231 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 255, de 19 do mez proximo passado, resolveu autorizar a entrega do beneficio de loterias, na importancia de 2:[illegible], que compete ao Asylo de Mendicidade do Padre Cacique, relativamente ao primeiro semestre do corrente [illegible] que a respectiva des[illegible] [illegible] Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. [illegible] — Declaro-vos para os fins [illegible] [illegible] Alfandega [illegible] Thesouro o [illegible] [illegible] ou quando [illegible] tratar de concessão de credito.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 7 DE AGOSTO [illegible]

Aos sete dias do mez de agosto [illegible] [illegible]

[illegible] viço publico, o Sr. [illegible]

[illegible] n. 941, [illegible] arbitral que [illegible] missão da Tarifa [illegible]

Officio da Alfandega do Rio [illegible] encaminhando o [illegible] tonio Gonçalves Machado [illegible] arbitral que confirmou a [illegible] missão de Tarifa [illegible] efolhas para [illegible] pediu classificação [illegible] despachou pela nota n. [illegible] timo. — O Conselho é de parecer [illegible] dar provimento [illegible] resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio [illegible] mero 1.379, [illegible] caminhando a petição [illegible] querque & Comp., [illegible] uição de [illegible] alfandega, de 1.[illegible] que [illegible] ridos os [illegible] agosto de 1907. — O Conselho [illegible]

[illegible]

Officio da Alfandega do Rio [illegible] [illegible] valor declarado na factura [illegible]

[illegible] proposto no despacho. — O Conselho [illegible] O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

[illegible]

[illegible] estabelecimento sito á rua do Mercado [illegible]

[illegible]

Recurso ex-officio do collector federal da [illegible]

[illegible]

[illegible] entrada na alfandega, pôde essa pena ser relevada. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

[illegible]

[illegible] tendo produzido seus effeitos a pena de prohibição [illegible]

[illegible]

[illegible] O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da delegacia fiscal no Estado de Pernambuco, n. 232, de 14 de setembro de 1908, encaminhando o recurso interposto pelo ex-despachante Enrico Nabuco de Gusmão Lisbôa, do acto da inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe prohibiu a [illegible] — O Conselho é de parecer que, [illegible] tendo produzido seus effeitos a pena de prohibição de entrada na alfandega, póde essa pena ser relevada. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

[illegible]

Officio da delegacia fiscal no Estado de Pernambuco, n. [illegible], de [illegible], encaminhando o recurso interposto por M. [illegible]

[illegible] accordo com o Conselho.

[illegible]

[illegible] sete vidros de «Dinozogema» sem sello. — O Conselho é de opinião que se deve proceder de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Recurso ex-officio do collector federal em Nova Friburgo, interposto de sua decisão [illegible] pelo facto de ter exposto á venda douz frascos de «Dinozogema» sem sello — O Conselho é de opinião que se deve proceder de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da delegacia fiscal no Estado de Pernambuco, n. 118, sem data, encaminhando o recurso interposto pela companhia [illegible] Carril de [illegible] — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao re-

curso O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da delegacia fiscal no Estado da [illegible] n. [illegible], de 7 de [illegible] do corrente anno, [illegible] o recurso interposto por [illegible] da decisão da [illegible] que [illegible] classificar como [illegible] a mercadoria que [illegible] pela [illegible] n. 2 [illegible] de [illegible] do mesmo anno. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar [illegible]. O Sr. Ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da delegacia fiscal no Estado do [illegible] n. [illegible], de [illegible] do corrente anno, encaminhando o recurso interposto pelo [illegible] do mesmo Estado que nomeou [illegible] [illegible] — O Conselho é de parecer que deve ser [illegible] o que [illegible]. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* da delegacia fiscal em [illegible] da qual reformou a da collectoria federal de [illegible] a José Gabriel M[illegible] e a João Di[illegible] J. H. Andr[illegible] — para ser-lhes apenas applicada a multa de [illegible]. — O Conselho é de parecer que [illegible] do recurso *ex-officio* [illegible]. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas interposto da sua decisão pela qual confirmou a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra Chrysanto de N. Carvalho pelo facto de haver submettido a despacho uma caixa [illegible] insufficientemente selada. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas n. 14, de 4 de fevereiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Luiz Travassos da Rosa, como solidario da extincta firma Travassos & Maranhão, arrendataria dos serviços electricos de viação e luz da capital de Manáos, da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado lhe negou a restituição de direitos pagos de materiaes importados com destino aos mesmos serviços. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto por pessoa incompetente. O Sr. Ministro resolve de accordo com o conselho.

Requerimento da Companhia [illegible] — O Conselho é de parecer que [illegible] a petição. O Sr. Ministro resolve de accordo com o Conselho.

Requerimento de [illegible] & [illegible] [illegible] — O Conselho é de parecer que se deve [illegible] a petição. O Sr. Ministro resolve de [illegible] com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 29 A, de 10 de fevereiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega de Porto Alegre, que [illegible] [illegible] — O Conselho é de parecer que se deve [illegible]. O Sr. Ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. [illegible], de [illegible] de [illegible] de 1908, encaminhando o recurso interposto por [illegible] da decisão da Alfandega do Rio Grande, que lhe impoz a multa de [illegible] — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. director Abdenago opina, porém, que se deve negar, pelos fundamentos exarados no seu parecer a fls. 45, v. O Sr. Ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. [illegible], de [illegible] do corrente anno, encaminhando o recurso interposto [illegible] da cidade de Pelotas, que sujeitou-se ao pagamento [illegible] n. 364, de 7 de janeiro do mesmo [illegible] como [illegible] — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para [illegible] da Alfandega do Rio de [illegible]. O Sr. Ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 298, de 7 de [illegible] encaminhando o recurso [illegible] por [illegible] & Comp. da decisão da [illegible] da Alfandega de Porto Alegre [illegible] — O Conselho é de parecer que o [illegible] Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul [illegible]. O Sr. Ministro resolve de accordo com o Conselho.

Companhia [illegible] — O Conselho é de parecer [illegible] resolve de accordo com o Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão [illegible] *Leopoldo de* [illegible] *Pedro Teixeira* [illegible] — *Abdenago Alves*.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 14 DE AGOSTO DE 1909

Debito

Caixa:			
[illegible]		84.5[illegible]	
[illegible]		11 [illegible]	81 [illegible]
Caixa, ouro:			
Em deposito £	1.[illegible]	7[illegible]	
» » [illegible]	[illegible]	[illegible]	
» » Marcos	1.014.7[illegible]	[illegible]	
» » [illegible]	[illegible]	[illegible]	
» » [illegible]	[illegible]	1[illegible]7	
» » [illegible]	[illegible]	[illegible]	
» » [illegible]	[illegible]	[illegible]	
» » [illegible]	[illegible]	1[illegible]	91[illegible]
			17[illegible]

Credito

[illegible]:			
[illegible]		12[illegible]$000	
» resgatados dilacerados	[illegible]		
» [illegible]	[illegible]	30 [illegible]$000	
Em [illegible]			91[illegible]
Notas a emittir:			
[illegible]			[illegible]
Thesouro Federal:			
supprimento e a moeda subsidiaria			
			17[illegible]

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1909. — Dr. *Henrique [illegible]* [illegible]. — *[illegible] Figueiredo [illegible]*, chefe da contabilidade. [illegible] fiel pelo thesoureiro.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1909

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 78 — Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendida a Gomes & Ribeiro e remettida pela Delegacia Fiscal de S. Paulo com o officio n. 63, de 9 de julho ultimo, afim de saber si se trata de vinho artificial.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 32 — Recommendo-vos que envieis a esta directoria uma amostra da mercadoria que motivou o recurso da Companhia *The North Brazilian Sugar Factory, limited*, de que trata o officio n. 196, de 26 de julho ultimo, dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 83 — Não tendo acompanhado as notas de despachos referentes as estampas que importaram por intermedio do Correio desse [illegible] Weiszflog Irmãos, de que trata o vosso officio n. 2[illegible], de 2 de junho ultimo, convem que remettaes a esta directoria as alludidas notas de despacho, afim de melhor verificar-se o direito de restituição pelos mesmos Weiszflog Irmãos.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 502 — Providencias para que á Collectoria Federal de Petropolis seja remettida a quantia de 1$800 em 18 sellos de 100 réis dos impostos de consumo, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 611, de 6 do corrente.

N. 503 — Junto vos transmitto o recurso *ex-officio* do delegado fiscal em Pernambuco do seu acto que julgou improcedente o auto de infracção instaurado contra Francisco Tavares, por denuncia de Joaquim Alves de Miranda, afim de que façaes proceder a exame na estampilha apposta ao documento de [illegible].

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1909

Associação da Igreja Methodista Episcopal do Sul. — Faça a rectificação.

Leonardo Ferreira da Costa e Souza. — Transfira-se.

[illegible]

Joaquim Tavares Lopes e Manuel de Souza Lopes. — A' sub-directoria.

Guilhermina Augusta de Moura. — Transfira-se.

José Saraiva de Andrade e outros. — A' sub-directoria.

Dr. Altamiro Pereira Fernandes Bravo. — Satisfaça a exigencia.

Gouvêa & Paes. — Idem.

Eugenio C. Brando. — Requeira em separado do que pagou a mais do penna do [illegible].

Joaquim Lopes de Amorim. — Officie-se nos termos propostos.

Antonio Gomes de Carvalho. — A' sub-directoria.

Guilhermina José Ferreira Pinto. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Dr. Octavio Machado a multa de 2$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Thomaz Costa & Comp. — Transfira-se.

Adriano Pereira Soares. — A' sub-directoria.

Seraphim Barbosa da Fonseca. — Satisfaça a exigencia.

Antonio Feliz de Souza. — Transfira-se.

Maria Augusta da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 2$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Francisca de Miranda. — Transfira-se.

Vicencia Floriana Godoy. — Pague o imposto em debito.

L. Carvalho & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

José Antonio Carneiro. — Liberova-se, de accordo com o parecer.

Companhia de Calçado Clark, limited. — Transfira-se e proceda-se nos termos do parecer.

Antonio Habib Marum. — Transfira-se.

Emma Rochert. — Satisfaça a exigencia.

Mario Coelho Tavares. — Idem.

Luiz Martins Borges e outros. — Transfira-se. Imponho a cada um a multa de 20$ nos termos do art. 21 do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Eduardo M. da Costa Guimarães. — Transfira-se.

Gaio, Martins & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 5$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Candido Gaspar. — Pague o imposto em debito.

Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio. — Transfira-se.

Manoel Cardoso Machado. — Faça a rectificação nos termos do parecer.

Luiz Napoleão Dorine. — Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas, pedindo informações sobre o abastecimento do predio, tendo em vista o que informa a sub-directoria.

Antonio Alves Correia. — Faça-se a rectificação [illegible].

[illegible] — Deduzam-se dous [illegible].

[illegible] Barcellos Borges. — Transfira-se. Imponho a multa de 5$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

[illegible]

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de agosto de 1909

Dr. Arthur Orlando — Transmitta-se, por cópia, ao Sr. Dr. Arthur Orlando o teor das informações prestadas pelo director-presidente da «Equitativa», sociedade de seguros preexistente ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, e a qual, graças ao regimen de excepção estabelecido nos artigos 8º e 9º do mesmo regulamento, como duas outras congeneres, somente acceita e reconhece a fiscalização official, *ex vi do* [illegible], nos termos e limites que lhes apraz e convem definir á extensão do que intitulam seus direitos adquiridos.

Para evitar novos e interminaveis pleitos e questões contra a Fazenda Federal, esta Inspectoria mantem o prudente proposito de considerar taes sociedades fóra do regimen da fiscalização especial que lhe compete, salvo nos casos de reforma de seus estatutos, e continuará a receber e archivar quaesquer outros documentos, balanços e relatorios, que costumam publicar e apresentar, a titulo meramente estatistico, e sem jamais cogitar de examinar ou apurar a sua veracidade. Dessa attitude, rigorosamente justificada pelos precedentes, só me demoverão ordens expressas da administração superior, ou reforma legislativa modificando os mencionados arts. 8º e 9º do decreto 5.072.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FÓRMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO PARA PRODUCTOS NACIONAES E ESTRANGEIROS, NO MEZ DE JULHO DE 1909

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho....	558.472.281	37.305:741$170
Recebidas durante o mez de julho....	23.460.861	1.012:105$200
	581.933.142	38.317:846$370
Entregues durante o mesmo periodo (julho)......	63.109.941	2.542:231$750
Saldo que passa para o mez de agosto...	521.763.201	35.775:614$620

Secção Central da Casa da Moeda, 14 de agosto de 1909. — O 3º escripturario, *Leopoldo d'Avila Mello*. Visto. — *R. Lago*, contador.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FÓRMULAS DO CONSUMO NACIONAL FEITAS ÁS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRIPTURADAS, NO MEZ DE JULHO DE 1909

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro	28.378.000	1.180:[illegible]
Delegacias Fiscaes:		
Em S. Paulo....	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	2.[illegible]	2[illegible]
Em Pernambuco	[illegible]	[illegible]
No Rio Grande do Norte......	22.000	1.110$000

Alfandega de Corumbá	91.250	[illegible]
Mesa de Rendas em Macahé...	4.000	520$000
Collectorias:		
Em Vassouras...	2.[illegible]	[illegible]
Em Magé.......	2.[illegible]	[illegible]
Na Barra do Pirahy.........	25.800	1:000$000
Em Itaguahy...	1.190	40:435$000
Em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhyba..	11	1$100
Em Valença.....	150	1:500 000
Em Rezende.....	15 150	1:0[illegible]
Em Itaborahy...	5.[illegible]	13 [illegible]
Em S. Gonçalo..	16 000	4[illegible]
Em S. João da Barra........	250	25$000
Em [illegible]	[illegible]	[illegible]
Na Parahyba do Sul.........	750	[illegible]000
Em Bom Jardim	5.[illegible]	27[illegible]
Em [illegible]......	[illegible]	[illegible]
Em Campos.....	407 [illegible]	11:7[illegible]
Em Maricá.....	6.[illegible]	[illegible]
Em Petropolis...	78 5[illegible]	21:3[illegible]
Em Sapucaia....	350	[illegible]
	63.169 941	2 542 [illegible]

[illegible] — [illegible] Visto. — *R. Lago*, contador.

Ministerio da Marinha

Portarias de 14 do corrente:

Foi nomeado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 5.4[illegible], de 22 de fevereiro de 1905, Carlos Sousa Martinho para exercer o cargo de sub-commissario do corpo de commissarios da armada.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto promovendo a 2º tenente commissario Carlos Teixeira da Motta.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1909

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.520 — Para que seja paga no Thesouro Federal a divida de exercicio findo de que é credor o escrevente de 2ª classe Guilherme Stwilliams, vos restituo os inclusos papeis, visto ter sido satisfeita a exigencia constante do vosso aviso n. 55, de 24 de julho ultimo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.521 — Satisfazendo a vossa solicitação constante do [illegible] n. 54, [illegible] a [illegible] cerrou a conta referente ao processo n. 577, da gestão do commissario João Engel Filho, quando embarcado no vapor de guerra *Commandante Freitas*, durante o periodo de 1 de janeiro a 5 de junho de 1905, que poderá esclarecer a informação pedida por esse tribunal sobre a gestão do commissario Pedro Nunes Corrêa de Sá, [illegible] no mesmo vapor, no periodo [illegible] 12 de novembro de 1902 a 23 de março de 1903.

— Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 3.522 — Attendendo a vossa solicitação constante do aviso n. 1[illegible], de 2[illegible] de julho ultimo, declaro-vos que, na presente data, designo o capitão de corveta João Jorge da Fonseca para, com o representante do Ministerio a vosso cargo e com o do Ministerio da Guerra, constituir a commissão mixta de que trata o art. 18 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para o fim de organizar o serviço radiotelegraphico nacional.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.523 — Tendo resolvido designar o capitão de corveta João Jorge da Fonseca, em [illegible] pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 1[illegible], de 26 de julho ultimo, para, com o representante daquelle ministerio e com o do Ministerio da Guerra, constituir a commissão mixta de que trata o art. 18 da lei n. 2.050, de 30 de dezembro de 1908, para fim de organizar o serviço radiotelegraphico nacional, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão de corveta João Jorge da Fonseca:

N. 3.524 — Tendo resolvido designar-vos para, com os representantes dos Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas e da Guerra, constituir a commissão mixta de que trata o art. 18 da lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908, para o fim de organizar o serviço radiotelegraphico nacional, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 3.5[illegible] — Em additamento ao aviso que, sob n. 3.4[illegible], vos dirigi em 6 do corrente, declaro-vos que aos machinistas garantias [illegible] 1ª classe, a que teem direito, de accôrdo com os respectivos contractos.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 3.5[illegible] — Designae uma commissão de lentes dessa escola para dar parecer sobre o livro, que a este acompanha, intitulado *Armas portateis e material de artilharia*, trabalho do João Baptista Ferreira, lente da Escola Naval de Portugal.

Ministerio da Guerra

Expediente de 10 de agosto de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos Estados abaixo mencionados sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

No Ceará, de 2:[illegible]$, por conta do § 8º;

No Piauhy, de 7[illegible]$, por conta da verba 15ª, n. 31;

No Maranhão, de 5[illegible]$, por conta da verba 15ª, n. 34;

Em Alagoas, de 3:49[illegible], por conta da verba 11ª — soldo vitalicio;

No Rio Grande do Sul, de 9:114$4[illegible], por conta da verba 11ª acima referida.

— Ao Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, communicando que as autoridades da 9ª e 10ª regiões de inspecção permanente, que podem requisitar passagens na Estrada de Ferro Central do Brazil, são as que constam da relação que se envia, assignada pelo chefe da Divisão do Expediente da Secretaria da Guerra.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para consultar com o seu parecer, [illegible] em que o tenente [illegible] de Amorim Bezerra pede ser confirmado no dito posto.

— Ao director geral de [illegible], mandando [illegible] por [illegible] a cargo da Directoria Geral de Engenharia todas as vezes que for possivel o emprego desse systema.

— Ao director geral de saude, mandando admittir no Hospital Central do Exercito o [illegible] dentista Silvestre Moreira, para auxiliar o serviço de clinica odontologica do mesmo hospital.

— Ao intendente geral da guerra:

Declarando que os officiaes do quadro de intendentes devem se fardar de accôrdo com o plano de uniformes actualmente em vigor, evitando-se desta arte a diversidade de côres nos dolmans e nas tunicas dos mesmos officiaes;

Mandando fazer acquisição de 2.000 correntes de ferro para pêsso de animaes, pelo preço de 1$000 cada uma, destinadas ao provimento da respectiva intendencia.

— Ao chefe do estado maior do exercito:

Declarando que fica sem effeito o aviso n. 1.0[illegible], de 31 de julho findo, transferindo para o esquadrão do trem da [illegible] [illegible] e para [illegible] esquadrão João Manoel Pinto;

Enviando, para ser publicada em ordem do dia, copia da tabella approvada por aviso n. 312, de 10 de julho findo, à [illegible] Geral da Guerra, da quantidade e qualidade [illegible] tação dos animaes no corrente anno;

Mandando adiar por mais 30 dias o [illegible] do Dr. Joaquim Castello Branco;

Nomeando os auditores de [illegible] [illegible] projecto para a regulamentação [illegible] e 131 da lei n. 1.860, de 4 de [illegible] [illegible] na Capital Federal.

[illegible] fanteria o 2º tenente do 32º batalhão [illegible] João Propicio Estigarribia [illegible].

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda, [illegible]

[illegible] Visconde [illegible]

[illegible] Thesouro Federal [illegible]

[illegible]

— Ao chefe do estado maior do exercito, [illegible] José Fernandes [illegible] Mello.

— —

Ministerio da Guerra — N. 1 [illegible] — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1909.

Sr. chefe do estado maior do exercito — Tendo o 1º tenente da arma [illegible] Clemente Augusto de Arruda Mendes [illegible] decreto de [illegible] de 1907, na parte que lhe diz respeito, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica resolveu, em [illegible], conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em sessão de 26 de junho findo, apenas para o effeito de attender á reclamação do [illegible] contrario.

Saude e fraternidade. — *Carlos E[illegible] de A. Guimarães.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — [illegible] a este tribunal, com o aviso do Ministerio da Guerra, de 17 de julho corrente, o requerimento em que o 1º tenente de artilharia [illegible] de 1907, [illegible] assumpto.

O chefe da 4ª secção do estado maior informa que o peticionario, por decreto de 24 de janeiro de 1907, passou a aggregado, conjunctamente com outros officiaes de artilharia e infantaria, com resultado de uma medida ampliativa tomada pelo Governo em face do accordam federal considerando inconstitucional a lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, e sobre cuja applicação foi ouvido o Supremo Tribunal Militar, em vista da reclamação do então 1º tenente Raphael Archanjo da Fonseca.

Informa tambem que o 1º tenente de artilharia José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, por decreto de 3 de outubro do anno findo, readquiriu a sua antiguidade de posto, por ter sido julgado procedente, em ultima instancia, a acção que promoveu contra a Fazenda Nacional.

E esse aresto não foi applicado ao reclamante, devido ao que ficou então resolvido na discussão havida sobre o caso no Supremo Tribunal Federal e que consta do documento appenso, n. 2 A.

E pensa que a reclamação que justifica este parecer encontra base no modo differente como foram applicados os dous accordãos que, affectando o direito de antiguidade do peticionario e tendo sido resolvido em [illegible] o Governo no primeiro caso generalizou e no segundo não.

Sendo assim, a secção tem duvida em firmar opinião sobre o assumpto, embora lhe pareça que a materia dos dous accordãos só poderá envolver o official ou officiaes, que promoveram as respectivas acções.

E foi com esta doutrina que o Supremo Tribunal Federal fundamentou o seu laudo a favor do 1º tenente Pires de Carvalho e com o qual tem tambem a secção orientado, nos ultimos tempos, os seus pareceres em casos similares.

E si assim é, o decreto de 24 de janeiro de [illegible]

[illegible] com a secção, [illegible] seria injusto que o decreto de 24 de janeiro de 1907 prevalecesse para a [illegible] do requerente; em todo o caso, [illegible] conveniente ouvir-se este tribunal a [illegible]

—

[illegible] a emittir seu juizo sobre a [illegible] do 1º tenente Argollo Mendes, [illegible] do aviso do Ministerio da Guerra, de 7 de [illegible] de 1907, que o Sr. Presidente da Republica, tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de [illegible] de novembro ultimo, [illegible]

[illegible]

Em consequencia desse decreto, o peticionario [illegible], por decreto de 24 de janeiro

de 1907, a aggregados aos quadros respectivos, sem vencer antiguidade no posto, os 1ºs tenentes José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, Clemente Augusto de Argollo Mendes e Gustavo Lebon Regis, da arma de artilharia, e na infantaria este capitão.

O 1º tenente de artilharia José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque intentou acção judiciaria contra o acto pelo qual passara a aggregado sem vencer antiguidade, e, por sentença de 9 de julho de 1907, foi julgado procedente a acção para o effeito de annullar, por illegal e inconstitucional aquelle decreto.

Por accordam de 11 de abril de 1908, foi reformada essa sentença, sendo restabelecida porém pelo accordam de 11 de julho seguinte.

Passado em julgado este accordam, o Governo determinou sua execução em 3 de outubro ultimo, restituindo a Pires e Albuquerque a antiguidade de que fora privado pelo decreto de janeiro de 1907.

Quer se lhe appliquem tambem o accordam de 11 de julho é o que o 1º tenente Argollo Mendes requer.

O Supremo Tribunal Federal manda nesse accordam restaurar o dispositivo da sentença da primeira instancia, que julgou procedente a acção.

E nestes termos está expressa a referida sentença da primeira instancia:

«Julgo procedente e provada a presente acção para o effeito de annullar, como annullado tenho, por illegal e inconstitucional, o decreto de 24 de janeiro de 1907, afim de serem assegurados ao autor, 1º tenente José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, todos os direitos que lhe são garantidos pela sua patente.»

Decidindo o Supremo Tribunal Federal annullar, como annullou, por inconstitucional, o decreto pelo qual passou a aggregado sem vencimento de antiguidade o 1º tenente Clemente Augusto de Argollo Mendes, esse acto do Poder Executivo não pode continuar a produzir effeito; é insubsistente, e, portanto, deve ser deferida a pretensão do official.

Releva deixar consignado nesta consulta que, compulsando as ordens do dia do exercito, o tribunal verificou haver o requerente pertencido, como alferes em commissão, á valorosa guarnição da cidade da Lapa; ter tomado parte nos renhidos combates que ahi se feriram, merecendo louvores por sua bravura, sendo ferido por estilhaço de granada no dia 7 de fevereiro de 1894; entretanto, no decreto de 3 de novembro desse anno, que promoveu ao primeiro posto de official, *por actos de bravura, serviços prestados á Republica e antiguidade*, as praças até então commissionadas, entre as quaes se achava elle, foi omittida a causa dessa promoção.

Eis, Sr. Presidente, o parecer que o Supremo Tribunal Militar submette á vossa [illegible]

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1909. — *Pereira Pinto*. — *C. Neto* — *F. J. Teixeira* [illegible]

[illegible]

[illegible] partes, apenas para o effeito de [illegible] a reclamação do peticionario.

Rio de Janeiro, [illegible] — *João Pequeno*. [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] requerendo pagamento de differença entre os vencimentos de adjunto e os de professor do Collegio Militar. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 7 do corrente, foi concedida a Ricardo José Gomes Guimarães, brazileiro, commerciante, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores [illegible] & C., brazileiros, agentes de privilegios, tambem domiciliados nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres mezes, contados de 26 de maio do corrente anno, sobre a propriedade da sua invenção de um dispositivo applicavel a [illegible] movimento denominado *[illegible]*.

— Por outras de 9 do corrente:

Foi igualmente concedida a Alfredo Meyer, allemão, negociante, estabelecido nesta Capital e representado pelos seus procuradores os referidos Srs. [illegible] & C., garantia provisoria, pelo dito prazo, contado de 1 de julho proximo findo, sobre a propriedade da sua invenção de «applicação nova do café como conduto de [illegible]»;

Foi nomeado Saturnino Nunes de Carvalho Lima almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 10 do corrente, foi nomeado interprete-auxiliar da Directoria Geral do Serviço do Povoamento Antonio Pedro de Sá Ribeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

—

Expediente de 11 de agosto de 1909

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que, por portaria de 9 do mez findo, da Directoria Geral dos Correios, foi creada uma linha de correio entre São Luiz de Caceres e [illegible], no Estado de Matto Grosso, com [illegible] kilometros de extensão e uma viagem por mez.

Dia 13

Em resposta ao officio do presidente do Estado do Rio Grande do Sul, encaminhando a este ministerio um requerimento em que os Srs. Herbert Filhos solicitam [illegible] gratuito para os animaes que importarem do Rio da Prata com destino aos leilões periodicos que pretendem realizar, communicou-se-lhe que não podem os requerentes ser attendidos em face do regulamento approvado por decreto n. 6.454, de 18 de abril de 1907, que restringiu os favores da lei orçamentaria aos agricultores e criadores que adquirirem animaes reproductores.

— Remetteu-se á directoria da Estrada de [illegible]

[illegible] de 1º [illegible] rogados de [illegible] amostras [illegible] á Commissão de Propaganda e Expansão Economica do [illegible]

[illegible]

Expansão Economica do Brazil na Europa, solicitando-se o apoio do governo de S. Ex. para a missão de que se acham incumbidos aquelles senhores.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1909

Luiz Silveira da Veiga, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos [illegible]

[illegible]

Dia 14

O Srs. [illegible] & Comp. [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS

[illegible]

[illegible]

A. Everton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Vaveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos

[illegible] pezas com o prolongamento da linha do [illegible] Brazil.—O tribunal [illegible]

Ns. 1.678, 1.679, 1.682, 1.683, 1.684 e 1.[illegible] cessão, á conta da verba 3ª, titulo «serviço postal em geral», dos seguintes creditos:

De 1:933$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, e de 2:[illegible] á no Estado do Pará para despezas da consignação—Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 %, etc.;

De 1:000$ á no Estado da Bahia, idem da consignação—Ajudas de Custo e [illegible]

De [illegible] á no Estado do Pará [illegible] consignação — [illegible]

De [illegible] consignação — Artigos de expediente, etc.;

De 15$ á no Estado do Piauhy, idem idem.

Ns. 1.677, 1.[illegible] 1.784, 1.785 e 1.7[illegible] [illegible]

[illegible]

De 708$400 á no Estado do Piauhy, de 600$ á no Estado de S. Paulo, idem da consignação—Alugueis de casas, etc.;

De 6:000$ á no Estado do Rio Grande do Sul e de 1:000$ á no Estado do Amazonas, idem da dita consignação—Despezas miudas, etc.;

De 4:000$ á no Estado do Amazonas e 101$ á no de Matto Grosso, idem da consignação—[illegible]

O tribunal [illegible] o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos

[illegible]

[illegible] voto vencido o do Sr. [illegible] no pagamento de subsidios por julgar [illegible]

[illegible]

N. 3.186 de 31 do mez passado, solicitando [illegible]

[illegible] registo.

N. 3.218, de 7 do corrente, requisitando o pagamento de [illegible], em que importam as contas de encadernações feitas pelo [illegible]

[illegible] despeza.

[illegible] ns. 3.186 e 3.218, foi voto vencido o do Sr. [illegible] omittiu em sessão de 14 de julho de 1909, quanto á despeza da mesma natureza a que se referiu o aviso n. 3.[illegible], do dito ministerio, de 2 de junho anterior.

Ns. 3.256 e 3.2[illegible], de 5, com as cópias dos decretos ns. 7.[illegible] e 7.[illegible], da mesma data, que abrem os creditos especiaes de 12:8[illegible] para pagamento de subsidios que em 19[illegible] deixou de receber o então deputado por S. Paulo Alfredo Ellis e de 20:000$ destinados ás despezas com a mudança da Bibliotheca Nacional para o novo edificio.—O tribunal fez registrar os creditos.

Ns. 3.257 e 3.315, de 5 e 9, attinentes á concessão dos creditos de 700$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes e de [illegible] á no Estado da Bahia para despezas da verba 35ª.—O tribunal determinou que seja registrada a distribuição dos creditos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

[illegible]

De 4:965$800 á no Estado do Amazonas, idem da verba 17ª;

De [illegible] á no Estado da Bahia, idem da verba 6ª;

De 11:[illegible] á no Estado de S. Paulo, idem das verbas 5ª e 34ª;

De 102:457$500 á no Estado do Ceará, idem das verbas 3ª e 4ª;

De 174:915$ á no Estado do Pará, idem da verba 4ª;

[illegible] á mesma delegacia, idem da verba [illegible]

De [illegible] á Recebedoria do Rio de Janeiro, idem da verba [illegible]

De [illegible] ao Thesouro Federal, idem da verba [illegible]

O tribunal [illegible] a distribuição dos creditos [illegible]

[illegible]

A D. Gabriella Barbosa [illegible]

[illegible]

cada um;

[illegible]

[illegible] —O tribunal considerou devidamente [illegible] o titulo e determinou que se registe a despeza.

Ministerio da Marinha.—Avisos:

Ns. 2.974 e 3.341, de 7 de julho findo e 8 deste mez, referentes á concessão dos creditos de 3:[illegible] á Delegacia [illegible] no Estado do Rio Grande do Sul para despezas da verba 12ª e de 23:[illegible] á no Estado do Rio Grande do Norte, idem das verbas 2ª e 8ª.—O tribunal resolveu registrar a distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 417, 420, 424, 425 e 426, de 7 e 10, sobre a concessão dos creditos:

De 20:[illegible] á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 14ª;

De 6:13[illegible] á no Estado de Goyaz, idem da consignação—Ferragens e ferramentas—, da verba 15ª;

De 8:[illegible] á no Estado de Santa Catharina, idem da consignação n. 31, idem;

De 248 á no Estado do Paraná, idem da verba 14ª, e de 278 á no do Espirito Santo, idem da consignação n. 11, da verba 15ª;

De 30:[illegible] no Estado do Pará, idem das verbas 14ª, 10ª e consignação n. 12 da 15ª.

Ns. 431, 414, 433, 471 e 483, de 30, [illegible] e 29 de julho ultimo e 6 do corrente mez, relativos á concessão dos creditos:

De [illegible] á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo para despezas da verba 15ª e de [illegible] no Estado do Paraná, idem das verbas 9ª, 10ª, 12ª e 15ª;

De 12:[illegible] á no Estado de Goyaz, idem da verba 11ª;

De [illegible] á no Estado de Pernambuco, idem da verba 1[illegible];

De 144:0[illegible] á mesma delegacia, idem das verbas 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 15ª;

De 1:[illegible] á no Estado do Espirito Santo, e igual importancia á no de S. Paulo, idem da verba 11ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Officios da Secretaria de Estado da Guerra:

Ns. [illegible] e 332, de 31 de julho findo e 3 do corrente mez, remettendo copias dos contractos [illegible] pelo Conselho de Compras [illegible] Material Sanitario do Exercito com diversos negociantes, para a acquisição de instrumentos cirurgicos, durante [illegible] anno, e pela Intendencia Geral da Guerra [illegible] Guimarães & Comp., Ferreira, [illegible]

[illegible]

[illegible]

Alfredo Salles de Mendonça, de 23 de julho a 31 de outubro de 1908, no mesmo p[illegible];

Marcilio Claudiano de Souza, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, no paiol do «Cid[illegible]», no Estado do Rio Grande do Sul.

Do collector das rendas federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim José Antunes, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, exercicio de 190[illegible].

Do escrivão [illegible] da arrecadação das rendas federaes em [illegible], no Estado de S. Paulo, Arthur de [illegible] Guimarães, de 7 de junho de 1901 a 17 de novembro de 190[illegible].

Dos ex-agentes do Correio:

D. Alice Pereira Marques, de [illegible] do P[illegible], no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de [illegible] de 190[illegible] a 30 de setembro de 190[illegible];

Manoel José Gonçalves, de [illegible] do Sul a Terremoto do Acre, de [illegible] de junho de 190[illegible] a 1 de abril de 1907;

Adelino Gonçalves de Moraes, do [illegible], no Estado de S. Paulo, de 4 de setembro de 1907 a 10 de agosto de 190[illegible].

Francisco [illegible], de [illegible], no mesmo Estado, de 1 de setembro a 25 de dezembro de 190[illegible].

O tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, [illegible]

Do commissario da Armada [illegible] de 1 de dezembro de 190[illegible] a [illegible] de igual mez de 1902, no [illegible]

Do [illegible] de 2ª classe Luiz Alves da Motta Dantas, de 15 de setembro a 9 de outubro de 190[illegible], na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará.

O tribunal fez lavrar accordam, fixando em [illegible] o alcance verificado nas contas do alludido commissario, e em [illegible] o do [illegible], accrescendo deste ultimo responsavel da importancia de [illegible] de juros da mora sobre o alcance de [illegible], recolhido á pagadoria da Marinha, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Requerimento do commissario da Armada Manoel M[illegible] Faria, pedindo a revisão do processo de tomada de suas contas relativas ao periodo de 1 de janeiro a 3 de junho de 190[illegible], em que serviu no [illegible] —O Tribunal resolveu admittir o recurso para o effeito de proceder-se á revisão das contas.

Requerimento de Alvaro [illegible], apresentando embargos ao accordão proferido em sessão de 23 de julho findo, no processo de tomada das contas de sua gestão no cargo de collector federal na Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, e pelo qual foi condemnado ao pagamento do alcance de [illegible]

[illegible]

Do escrivão do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Campanha, no Estado de Minas Geraes, Francisco Pages Paulo, de 2[illegible], em identico titulo, com o deposito de 2[illegible].

Dos agentes do correio:

D. Margarida de Jesus Ferreira, de Japacatuba, no Estado de Sergipe, de 300$ em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Maria da Conceição Ferreira Machado, de Brejo Grande, no mesmo Estado, de igual importancia, em identico titulo;

D. Julia Fontes, de Riachão, idem, de [illegible], idem;

Maximiano de Almeida, de [illegible], Estado de Minas Geraes, de [illegible], idem.

[illegible] de Oliveira Lima, de Nossa Senhora das Dores, no Estado de Sergipe, de [illegible], idem, pertencente a Gaspar Leal.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos garantem a gestão dos [illegible] responsaveis [illegible], considerou as [illegible]

Requerimento de Pedro Marens, pedindo que lhe sejam restituidas as [illegible] da divida publica, de 1:000$ cada uma, que [illegible] na Directoria Geral do Thesouro Federal em garantia da gestão do Dr. [illegible] José [illegible] de Alarcão [illegible], no cargo de fiel da Alfandega desta Capital. —O Tribunal resolveu autorizar o levantamento da fiança, [illegible] sobre a falta de sello do requerimento de [illegible].

Foi approvada a relação de accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão anterior [illegible] e relativos as contas do fiel de 2ª classe da Armada Luiz de Castro Marques da Silva, do director technico da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, Dr. Francisco de Paula Bicalho, do ex-[illegible] das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Dr. Francisco Augusto Peixoto, do ex-collector federal Wenceslau Ferreira Tavares Lima, e dos ex-agentes do Correio D. Anna de Mello Pinto Ferreira de Aguiar, mandando [illegible] e dar baixas nas fianças prestadas pelos referidos ex-collector e ex-agentes do Correio, do commissario da Armada José Procopio Pereira Filho e do ex-collector federal Alberto Corrêa Laudio, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora, e do commissario da Armada [illegible] Ferreira da Silva, relevando a 17:[illegible] o alcance fixado por accordão de 12 de fevereiro deste anno, e marcando igual prazo para o respectivo pagamento, accrescido dos juros da mora.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De [illegible], pelo chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, com despezas do mesmo serviço, no corrente anno;

De [illegible], pelo porteiro da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com despezas a seu cargo, nos mezes de maio a julho do mesmo anno.

[illegible]

N. 1.759, do 4 do corrente, idem de 4:950$, das folhas das diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro;

N. 1.840, de 11 do corrente, debito de £ 65.424—17—6 á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento dos trabalhos executados, em julho ultimo, pelos contractantes [illegible] C. H. Walker & Comp.;

N. 1.786, de 6 do corrente, pagamento de 2[illegible] [illegible] occupado pela Directoria Geral dos Correios, no primeiro semestre do corrente anno;

N. 1.672, de 27 de julho, idem de 36:420$800 á [illegible] da subvenção relativa ás viagens realizadas nas linhas de Macapá, Bayão, Mauá e, Iquitos [illegible] Oyapock, em abril ultimo;

N. 1.731, de 31 de julho, idem de [illegible] a Neves e Arcos, do aluguel dos 1º e 2º andares do predio n. 10, da rua da Carioca, occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements [illegible]

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.245, de 6 do corrente, pagamento de 1:793$824, da folha das gratificações que competem aos inspectores de alumnos supplementares do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

N. 3.265, de 7 do corrente, pagamento de [illegible] Inspectoria de Policia Maritima;

N. 3.250, de 5 do corrente, idem de 1:40[illegible], das folhas do pessoal jornaleiro fixo e do serviço administrativo do Lazareto da Ilha Grande, em julho ultimo;

N. 3.2[illegible] [illegible] cional Lafayette Moura, em julho ultimo;

N. 3.271, de 6 do corrente, idem de 3[illegible] da gratificação que compete, por substituição, ao lente substituto da Escola Polytechnica Dr. Julio Delamar Kesler, em julho ultimo;

N. 3.276, da mesma data, idem de 1[illegible], da folha da differença de vencimentos que compete aos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica Narbal Quadros Launé e João Innocencio Pereira de [illegible] em julho ultimo;

N. 3.2[illegible], na mesma data, idem de 10[illegible], ao amanuense interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Pedro Augusto Sampaio, de vencimentos, em julho ultimo;

N. 3.207, de 3 do corrente, idem de [illegible], ao director do Externato Nacional Pedro 2º João Antonio Coqueiro, para aluguel de casa, em julho ultimo;

N. 3.260, de 6 do corrente, idem de 10[illegible], de [illegible] julho ultimo, ao auxiliar do procurador geral da Republica;

N. 3.237, de 4 do corrente, idem de 19:4[illegible] ao Senador pelo Estado do Pará Justo Leite Chermont, de [illegible] de maio a 30 de dezembro de 1895 e de 14 a 31 de maio de 1[illegible];

N. 3.249, de 5 do corrente, idem de 49[illegible] [illegible]

N. 3.2[illegible] do corrente, idem de 100$ ao por[illegible] Faculdade de Medicina do Rio de [illegible] Francisco de Vargas Dias para aluguel [illegible] em julho ultimo;

N. 3.2[illegible], de 7 do corrente, idem de [illegible] ao director das Colonias de Alienados e 100$ ao respectivo [illegible] para aluguel de casa, em julho ultimo;

N. 3.308, de 9 do corrente, idem de [illegible], das folhas das diarias que competem ao pessoal da Casa de Correcção, em julho ultimo;

N. 3.327, de 7 do corrente, idem de 3:800$, da folha dos vencimentos que competem ao pessoal subalterno da Casa de Detenção, em julho ultimo;

[illegible] a Moraes de Almeida & Comp., jantares fornecidos este anno aos Tribunaes do Jury;

[illegible] taxa sanitaria e aluguel do predio occupado pelo commando superior da Guarda Nacional desta Capital, em julho ultimo;

[illegible] ao porteiro do 1º tribunal do Jury José de Oliveira Pinho, de despezas miudas por elle [illegible];

N. 3.2[illegible], de 7 do corrente, idem de 15[illegible], da folha das diarias que competem, em julho ultimo, ao inspector, sub-inspectores e auxiliares da policia maritima;

N. 3.2[illegible], da mesma data, idem de 6:[illegible], ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, [illegible] relativas á salarios e gratificação [illegible] rios e praças, que trabalharam na construcção de casas para moradia de officiaes daquelle corpo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

[illegible] corrente, pagamento de 71[illegible], á Société [illegible] tre do corrente anno;

Do juiz de direito da Parahyba do Sul, de 19 de abril, idem de 2:446$[illegible], a Victorino da Fonseca Almeida, juros do capital em cofre dos orphãos;

[illegible] pezas miudas effectuadas em julho ultimo;

N. 1.109, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 30 de julho, credito de [illegible], ouro, e 10:[illegible], papel, áquella repartição, para pagamento da restituição devida a Genaro [illegible] & Comp.;

N. 210, da Caixa de Amortização, de 3 do corrente, pagamento de [illegible]725, á companhia do gaz, pelo consumo de gaz naquella repartição, no 2º trimestre do corrente anno;

N. 41, da delegacia do Piauhy, de 27 de maio, credito de 2[illegible]160 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos.

N. 105, da delegacia da Bahia, de 28 de julho, idem de 44$ áquella delegacia, idem, idem;

N. 15, da delegacia de Pernambuco, de 12 de maio de 1908, idem de [illegible], ouro, e 19[illegible], papel, áquella delegacia, idem, idem;

[illegible] julho de 1908, idem de 9$100 ouro, e 216$[illegible], papel, áquella delegacia, idem, idem;

N. 16, da delegacia de Pernambuco, de 12 de maio de 1908, idem de 44$[illegible], ouro, e [illegible]

N. 3, da delegacia da Parahyba, de 3 de março, idem de 191$295, áquella delegacia, para pagamento da restituição devida a Albert & Comp.

Requerimentos:

[illegible]

De M. [illegible] & Comp., idem de [illegible] de passagens [illegible]

Do capitão [illegible] do Corpo de Bombeiros, Victorino [illegible] de Andrade, idem de 80$[illegible], de restituição da differença [illegible]

tada para o montepio, nos annos de 1[illegible] e 1[illegible]7;

[illegible] prestação de [illegible] em julho ultimo;

Do capitão de fragata [illegible] Pedro Antonio da [illegible], idem 1[illegible]0, credito á [illegible] tuição á mesma devida.

Exercicios findos — Requerimentos:

[illegible]

Do mesmo, idem do 80[illegible]

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

47ª sessão em 14 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahyba de Mattos

Ás 11 1/2 horas da manhã [illegible] Ribeiro de Almeida, [illegible] Natal, Manoel Espinola, [illegible] nuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os [illegible] Alberto Torres e Amaro Cavalcanti [illegible] acharem em gozo de licença, e [illegible] Epitacio Pessoa e Cardoso de Castro [illegible]

Foi lida e approvada a acta da [illegible] terior e despachado todo o expediente [illegible] a mesa.

JULGAMENTOS

[illegible]

N. 2.[illegible] — Capital Federal — Relator, Sr. ministro [illegible] Alvaro João Martins. — [illegible] ao recurso de [illegible] a decisão recorrida [illegible]

N. 2.7[illegible] — Capital Federal — Relator, Sr. [illegible] o Dr. [illegible] Leopoldo [illegible]

[illegible]

N. 1.[illegible] — Capital Federal — Relator, Sr. [illegible] e André Cavalcanti.

[illegible]

N. 4[illegible] — Capital Federal — Relator, Sr. [illegible] Sr. [illegible] Lessa [illegible] Moniz [illegible]

N. 557 — Capital Federal — Relator o Sr. [illegible] André Cavalcanti [illegible]

N. 5[illegible] — Capital Federal — Relator [illegible] Sr. ministro Manoel Espinola [illegible] Homologou-se a sentença [illegible]

[illegible]rs. ministros Manoel Murtinho e Ribeiro de Almeida, que negavam homologação.

N. [illegible]—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; requerentes, Adelaide da Costa Amorim e Maria Luiza da Costa Neves.—Foram recebidos os embargos para, reformando-se o accordam embargado, homologar a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murtinho e Ribeiro de Almeida.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos extraordinarios

N. 501—S. Paulo (sobre embargos)—Recorrentes embargantes, Tinoco Machado & Comp.; recorrido embargado, João de Almeida Corrêa de Avila.—Ao Exm. Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

N. 580—Rio de Janeiro—Recorrentes Julio [illegible] de Figueiredo Lima e outro; recorridos, D. Maria Firmina de Lima e outros.—Ao Exm. Sr. ministro Manoel J. de Espinola (em substituição).

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.561 e 1.171 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.697 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Ns. 1.343 e 1.631—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.273 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellação criminal

N. 310 — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

Revisões criminaes

Ns. 1.285 e 1.358—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.331 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Recurso extraordinario

N. 493 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Aggravo de petição

N. 1.079—Ao Sr. ministro João Pedro.

Conflicto de jurisdicção

N. 203—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

— —

RELAÇÃO DAS CAUSAS COM DIA PARA JULGAMENTO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 15, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL

[illegible]

1—N. 2.752 — Capital Federal —Paciente, o Dr. Haroldo da Costa Pereira; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro.

Aggravo de petição

1—N. 1.168—Estado do Rio de Janeiro—[illegible]

[illegible]

1—N. [illegible]

2—N. [illegible]

[illegible] e Pedro Lessa.

Recursos extraordinarios

1—N. 334—Ceará—Recorrente, J. Brasil de Mattos; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

2—N. 503—S. Paulo — Recorrente, Feliciano Luiz de Oliveira Cesar; recorridos, Monteiro de Barros & Comp.; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

3—N. 558 — S. Paulo (eleitoral) — Recorrente, a Camara Municipal do Rio Bonito; recorrido, Jonas Pereira de Mello; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo.

4—N. 394—Maranhão—Recorrente, Alfredo Pedro dos Santos; recorridos, Anselmo Borba de Castro e Joaquim Gonçalves Machado; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

5—N. 427—Capital Federal — Recorrente, a Companhia S. Lazaro em sua commissão liquidante; recorridos, os syndicos da mesma companhia; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Pedro Lessa.

6—N. 374 — Pernambuco — Recorrentes, Amorim Fernandes & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

7—N. 455 — Rio de Janeiro — Recorrente, a Camara Municipal de Nictheroy; recorrido, o capitão Francisco da Rocha Lourenço; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

8—N. 51[illegible] — Amazonas—Recorrente, Antonio F. de Souza Mello; recorridos, Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

9—N. 495—S. Paulo— Recorrente, a Camara Municipal da cidade de S. Paulo; recorrido, José Ramos de Oliveira; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

10—N. 508—Minas Geraes — Recorrentes, Silvio Monteiro & Irmãos; recorrida, a Fazenda Publica do Estado de Minas; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

11—N. 510—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal de S. João do Curralinho; recorridos, o Dr. Fernando de Toledo Blake e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

12—N. 557 — Minas Geraes—Recorrente, Affonso Colluci; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

13—N. 5[illegible]—Capital Federal—Recorrente, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; recorrida, D. Brazilia America Pacheco da [illegible]; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

14—N. 523—Capital Federal—[illegible]

15—N. [illegible] — Minas Geraes—[illegible] Manoel Espinola e Pedro Lessa.

16—N. [illegible]—Rio de Janeiro—Recorrente, o Dr. [illegible] José de [illegible] Maia; recorrido, João de Azevedo; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

17—N. 604 — Santa Catharina— Recorrentes, o coronel Bento Cavalheiro do Amaral, João Cavalheiro do Amaral, sua mulher e outros; recorridos, D. Maria Teixeira Cavalheiro do Amaral, Luiz Pinto Celso, sua mulher e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

18—N. 577—Rio Grande do Sul—Recorrente, Carlos Frederico Beer; recorridos, Carlos Dreffenthaler e outros; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

[illegible] Avelino Martins; recorrido, Dr. Geraldo M. B. de Amorim; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

20—N. 562—Rio de Janeiro—Recorrentes, Manoel Ramos Pereira e sua mulher; recorrido, Manoel Candido Eugenio de Brito; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

21—N. [illegible]—Pernambuco — Recorrentes, Machado Pereira & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

Appellações civeis

1—N. 1.033—Capital Federal (sobre embargos)—Embargantes, Lopes Sá & Comp.; embargado, Daniel de Miranda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

2—N. 1.172—S. Paulo—Appellantes, M. L. Rukards & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

3—N. 1.559—S. Paulo—Appellante, Aurelio Vaz; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

4 — N. 1.276 — Capital Federal (sobre embargos) appellante, o 1º tenente da armada José Augusto Vinhaes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

5—N. 1.462 — Capital Federal — Appellante, Antonio Gonçalves da Fonte; appellada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

6—N. 1.497—Amazonas — Appellante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso; appellados, Ahlers & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

7—N. 1.409—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão Franklin de Menezes Doria; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

8—N. 1.543—Minas Geraes—Appellante, [illegible] Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

9—N. [illegible] — Capital Federal — Appellante, a [illegible]; appellada, a [illegible] Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs.

ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

10—N. 1.582—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellados, a Companhia *Sclavage* da Bahia e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

11—N. 1.592—Bahia—1º appellante, a Fazenda Federal; 2º appellante, o Dr. José Eduardo Faria de Carvalho Filho; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

12—N. 1.467—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, Firmo Caetano de Araujo; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

13—N. 1.592—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Paulino Caetano da Silva Santiago; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

14—N. 3.613—Bahia—Appellante a Fazenda do Estado da Bahia; appellados, Pollock & Macomb; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Canuto Saraiva.

15—N. 1.096—Pará—Appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de [illegible] relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo (em substituição); revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

16—N. 1.515—Capital Federal—Appellante, o commendador Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada, a Companhia de Seguros Norte Americana *New-York Life Insurance Company*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

17—N. 1.418—Capital Federal—Appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

18—N. 1.545—Capital Federal—Appellantes, Carlos Schmidt & Comp.; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

19—N. 1.631—Capital Federal—Appellante, o capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

20—N. 1.513—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; embargados, Francisco Walmar e a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

21—N. 1.340—Goyaz—Appellante, o Estado de Goyaz; appellados, Viggiano & Jacome; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

22—N. 1.549—Pará—Appellantes, Singlehurst Brocklehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

23—N. 1.4[illegible]—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros [illegible] do Amazonas; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

24—N. 1.5[illegible]—Capital Federal—Appellante, o Dr. Candido Barata Ribeiro; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

25—N. 1.5[illegible]—Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Mendes Filho; appellados, Horacio Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

26—N. 1.56[illegible]—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Catão Bernardino de Oliveira, Caetano Pereira Reis e outros; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

27—N. 935—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Fernandes [illegible]; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros [illegible] e Manoel Espinola.

28—N. 1.655—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente José de Oliveira Campello; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

29—N. 1.658—Capital Federal—Appellante, Lucas Antonio Ribeiro Ihering; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

30—N. 1.516—Capital Federal—Appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

31—N. 1.4[illegible]—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes, C. H. Walker & Company, Limited; appellados, [illegible] José da Costa Barros e outros, successores de Barros & Costa; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

32—N. 1.6[illegible]—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. João Braz de Oliveira Arruda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

33—N. 1.2[illegible]—Capital Federal—1ºs appellantes, Norton Megaw & Comp.; 2ºs appellantes, Anders Peter Jacobsen; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

34—N. 1.517—Capital Federal—Appellantes, Seraphim Antonio Pereira & Comp.; appellado, João Manoel Fernandes da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

35—N. 1.094—Rio Grande do Sul—Appellante, o juiz federal; appellado, Jacob [illegible] relator, o Sr. ministro [illegible] Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

36—N. 1.401—Capital Federal—Appellantes, Machado Bastos & Comp.; appellados, [illegible] relator, o Sr. ministro [illegible] Manoel Murtinho e Pedro Lessa.

37—N. [illegible] appellados, a Fazenda [illegible] relator, o Sr. ministro [illegible] Guimarães Natal.

38—N. 1.[illegible]—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Pedro [illegible]; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

39—N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellantes, Barros Campos & Comp.; appellada, a União Federal e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

40—N. 1.173—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante, [illegible] o coronel reformado Francisco José [illegible]; appellada [illegible]; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

41—N. 1.475—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o capitão tenente Faustino [illegible] e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

42—N. 1.640—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros [illegible]; appellados, Santos & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

43—N. 1.235—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, a [illegible] e [illegible] de Bulhões; appellada embargada, a União [illegible]; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

44—N. 1.570—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia» e Lossio; appellado, Theophilo Souza; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

45—N. 1.[illegible]—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, [illegible]; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

46—N. 1.[illegible]—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante, [illegible] a União Federal; [illegible] appellado, o tenente [illegible]; relator, o Sr. ministro Manoel [illegible]; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

47—N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellante, [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

48—N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellante, o [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

49—N. 1.[illegible]—[illegible] (sobre embargos)—1º appellante, a [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

50—N. 1.[illegible]—[illegible]—Appellante, a Companhia de Seguros [illegible]; appellada, a Fazenda [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible] Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e [illegible] Pedro.

51—N. 1.5[illegible]—Capital Federal—Appellante, [illegible]; appellada, [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros [illegible] Espinola e Pedro Lessa.

52—N. 1.5[illegible]—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o [illegible] Manoel [illegible] de Moraes [illegible]; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

53—N. 1.[illegible]—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Appellado embargante, [illegible]

Pereira de Almeida; appellada embargada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

[illegible] — N. 1.680 — Capital Federal — Appellante, o capitão de fragata João da Costa [illegible]; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

[illegible] — N. 1.586 — Alagoas — Appellante, a Fazenda Federal; appellada, a Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

[illegible] — N. 1.492 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Agostinho [illegible]quim de Moura; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

[illegible] — N. 1.347 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, Americo Augusto de Azevedo Bello; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

[illegible] — N. 1.362 — Parahyba — Appellante, [illegible]mondas de Souza Gouvêa; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro.

[illegible] — N. 1.536 — Pernambuco — Appellante, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João [illegible].

[illegible] — N. 1.541 — Rio Grande do Sul — Appellante, Jorge Berchat; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João [illegible].

[illegible] — N. 1.250 — Capital Federal (sobre embargos) — Embargante, José Macedo Por[illegible]; embargados, Manoel Jansen Muller e a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

[illegible] — N. 1.403 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellantes embargantes, José [illegible]ira Monteiro & Comp.; appellado em[illegible] [illegible]; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

[illegible] — N. 1.423 — Rio Grande do Sul — Appellante, a União Federal; appellado, o [illegible] Barreto Vianna; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros [illegible].

[illegible] — N. 1.[illegible] — Capital Federal — Appellante, o Dr. [illegible]; appellados, [illegible] e a União Federal; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros [illegible] e Manoel [illegible].

[illegible] — N. 679 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellante [illegible]; appellada [illegible], a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

[illegible] — N. 1.[illegible] — Capital Federal — Appellante, o Dr. José [illegible], inventariante do espolio de [illegible] Alves Veiga, e outros; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro [illegible]marães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

67 — N. 1.[illegible] — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Appellantes embargados, Irmãos & Comp.; appellada embargante, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

68 — N. 1.571 — Bahia — Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellado, o juiz federal Dr. Paulo Martins Fontes; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

69 — N. 1.576 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o Mosteiro de S. Bento; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

70 — N. 1.097 — Pará — Appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

71 — N. 1.611 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellada, D. Umbelina Fontes Torres, mãe e tutora dos menores Euclides e Judith; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

72 — N. 1.634 — Pernambuco — Appellante, a União Federal; appellada, *The Great Western* [illegible]; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

73 — N. 1.088 — Pará — Appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Seguros «Paraense»; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

74 — N. 1.596 — Bahia — Appellante, a União Federal; appellada, D. Francisca Dantas da Silveira Carvalho; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

75 — N. 1.5[illegible] — Piauhy — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Dr. Heitor Castello Branco; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

76 — N. 1.6[illegible] — Pernambuco — Appellante, Fabio de Albuquerque Gama; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

77 — N. 1.[illegible]26 — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros «Lealdade»; appellado, Augusto Rodrigues de Souza; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

78 — N. 1.65[illegible] — Capital Federal — Appellante, Antonio Franco de Sá; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

[illegible] — N. 1.758 — Amazonas — Appellante, o [illegible]; appellados, Antonio Cruz & [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros [illegible] de Almeida.

[illegible] — N. 1.[illegible] — Capital Federal — Appellante, [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

[illegible] — N. [illegible] — Rio Grande do Norte — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

Embargos remettidos

1 — N. 1.659 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargado, o contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

2 — N. 1.2[illegible] — Ceará — Embargantes, Cruz & Irmão; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

3 — N. 1.618 — Alagoas — Embargantes, o engenheiro Francisco José Gomes Calassa e outros; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Canuto José Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Manoel Murtinho.

4 — N. 1.[illegible] — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargado, Luiz de Mendonça Santos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

5 — N. 1.[illegible]72 — Maranhão — Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, os Drs. Carlos Balbino Dias e Manoel Lourenço Dias; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

6 — N. 1.180 — Bahia (sobre embargos) — Embargantes, Domingos Silvino Marques; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

7 — N. 1.675 — Bahia — Embargante, John Gordon; embargados, A. Ribeiro & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

Revisões criminaes

1 — N. 1.155 — S. Paulo — Peticionario, Joaquim Marques Jordão; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

2 — N. 1.2[illegible] — S. Paulo — Peticionario, José Egidio de Lima; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

3 — N. 1.167 — Capital Federal — Peticionario, José Augusto Ferreira; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Cardoso de Castro.

4 — N. 1.[illegible] — S. Paulo — Peticionario, João Baptista Miraglia; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

5 — N. 1.242 — Sergipe — Peticionario, Josino José Honorato; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

[illegible] — Capital Federal — Peticionario, Daniel José Domingues Guerra; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

[illegible] — Peticionario, Francisco José Lepage; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

8 — N. 1.327 — Rio Grande do Sul — Peticionario [illegible]; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

[illegible] — N. 1.[illegible] — Capital Federal — Peticionario, [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible] Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10 — N. 1.[illegible] — S. Paulo — Peticionario, Ernesto [illegible]; relator, o Sr. mi-

nistro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

11 — N. 1.305 — Capital Federal — Peticionario, Raphael Santiago Gonçalves ou Raphael Pires Mulina; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

12 — N. 1.317 — Capital Federal — Peticionario, Benedicto Francisco Appolinario; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

Homologações de sentenças [illegible]

1 — N. 563 — Capital Federal — Requerente, Manoel Maria Jorge, pae dos menores Manoel, Maria e Antonio; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

2 — N. 573 — Capital Federal — Requerente, Miguel Moreira Pires; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3 — N. 581 — Capital Federal — Requerente, Maria José da Silva Barcellos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

4 — N. 578 — Capital Federal — Requerentes, Rosa da Silva Teixeira Soares, seu marido e outros; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

5 — N. 582 — Capital Federal — Requerentes, Victorino de Souza Corrêa e sua mulher; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

6 — N. 593 — Capital Federal — Requerente, Dr. Joaquim Emilio Pinto [illegible]; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

7 — N. 588 — Capital Federal — Requerente, Alcina Tamo de Souza Ribeiro Fontes; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

8 — N. 594 — Capital Federal — Requerentes, D. Anna Santos Moreira de Carvalho e outros; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

9 — N. 581 — Capital Federal — Requerente, Dr. Avelino Vieira Campos de Carvalho; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

10 — N. 548 — Capital Federal — Requerente, José Seabra Machado de Miranda; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

11 — N. 589 — Capital Federal — Requerente, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos dos Proprietarios; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

12 — N. 5[illegible] — Capital Federal — Requerente, [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

13 — N. 5[illegible] — Capital Federal — Requerentes, Maria das [illegible]; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

Procuradoria Geral da Republica, em 14 de agosto de 1909

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO [illegible]

Appellações crimes

N. 1.706 — Alagôas — Appellante, o Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça; appellado, o Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho.

N. 1.693 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da [illegible] vara; appellado, [illegible]

N. 1.697 — Capital Federal — Appellantes, D. Maria [illegible] e outros; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 1.7[illegible] — Rio Grande do Sul — Appellante, a Fazenda Federal; appellado, o Dr. Luiz [illegible].

N. 1.5[illegible] — Bahia — Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellada, a Companhia Iluminação da Bahia.

[illegible] embargos

N. 1.5[illegible] — Capital Federal — Appellante, o Dr. Domingos de Andrade Figueira; appellados, a União Federal e o Banco do Brazil.

N. 1.4[illegible] — Pará — Appellante embargante, a Companhia de Seguros Amazonia; appellada embargada, a Fazenda Federal.

Appellações crimes

N. 336 — Minas Geraes — Appellante, a justiça federal; appellado, João Fialho de [illegible].

N. 377 — Bahia — Appellante, a justiça federal; appellado, Domingos Pereira de Oliveira.

N. 3[illegible] — Capital Federal — Appellante, a justiça federal; appellados, Verissimo Corrêa de Barros e outros.

N. 3[illegible] — Capital Federal — Appellante, a justiça federal; appellado, [illegible].

N. [illegible] — Minas Geraes — Appellante, o juizo federal; appellado, Antonio de Oliveira Machado.

N. 354 — S. Paulo — Appellante, Zacharias [illegible]; appellada, a justiça federal.

N. 3[illegible] — Capital Federal — Appellante, a justiça federal; appellado, Luiz Pacheco.

N. 3[illegible] — Capital Federal — Appellante, José Jorge [illegible]; appellada, a justiça federal.

N. 3[illegible] — Rio de Janeiro — Appellante, João Baptista do Amor; appellada, a justiça federal.

N. 3[illegible] — S. Paulo — Appellante, o procurador da Republica; appellado, Nicoláo Prospero.

N. 3[illegible] — S. Paulo — Appellante, o procurador da Republica; appellado, Benedicto de [illegible].

N. 370 — Rio Grande do Sul — Appellantes, José Joaquim Jeronymo Jardim e outros; appellada, a justiça federal.

N. 359 — S. Paulo — Appellante, o procurador da Republica; appellado, Nicoláo Ferrone.

N. [illegible] — Minas Geraes — Appellante, [illegible]; appellada, a justiça federal.

N. [illegible] — Minas Geraes — Appellante, [illegible]; appellada, a justiça federal.

N. [illegible] — Capital Federal — Appellante embargante, [illegible]; appellada embargada, a Fazenda Nacional.

Recursos extraordinarios

N. [illegible] — S. Paulo — Recorrente, José [illegible] e sua mulher.

N. [illegible] — Pernambuco — Recorrente, [illegible].

N. [illegible] — Capital Federal — Recorrente, José [illegible] da Silva; recorrido, [illegible].

N. 613 — Capital Federal — Recorr[illegible] Joaquim da [illegible]; re[illegible] Companhia do Kiosques do R[illegible] Janeiro.

N. [illegible] — Rio de Janeiro — Recorr[illegible] [illegible] Wo[illegible] outros; recorrida, a Fazenda [illegible]

N. [illegible] — Rio de Janeiro — Recorr[illegible] Julio Pedroso de Lima e sua mulher; [illegible] ridos, [illegible] & Comp.

N. 339 — Capital Federal — Recorr[illegible] [illegible] nadia Nacional de Seguros [illegible]

N. [illegible] — Pará — Recorrente, a C[illegible] nhia Urbana de Estrada de Ferro Para[illegible] [illegible] appellada, a Fazenda Federal.

N. 388 — Minas Geraes — Appellante, a [illegible] federal e outros; appellados, os [illegible] Jorge Scaraldi.

Recurso eleitoral

N. 179 — Rio de Janeiro — Recorr[illegible] Camillo Ottoni Junior; recorrida, a [illegible] recursos.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI

Aberta a audiencia, com [illegible] tador da Fazenda Nacional junto ao S[illegible] Tribunal, bacharel Ildefonso [illegible] requereu que, sob pregão, fosse [illegible] prazo legal para vêrem [illegible] autos os accordãos seguintes:

[illegible]

Herminio do [illegible] lação crime n. 3[illegible];

Manoel Soares [illegible]

Evaristo de Souza [illegible] appellação crime n. 373;

[illegible] n. [illegible]

Tudo deferido. [illegible] receram.

Foram publicados os [illegible]

Recurso eleitoral

N. 176 — Rio de Janeiro — [illegible] Raul Augusto da Fonseca [illegible] recorrido, Thiago Rodrigues da C[illegible] se conhecer dos embargos.

Aggravo de petição

N. [illegible] — Pará — Aggravante, a [illegible] panhia Port of Pará; [illegible] Negou-se provimento ao [illegible]

Conflicto de jurisdicção

N. [illegible] — Recorrente, o [illegible] tante, o juiz federal do Rio Grande [illegible] [illegible]

[illegible] Conde Martins dos Santos Torres.

Juizo Federal da Segu[illegible] Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE [illegible] — ESCRIVÃO, [illegible]

Expediente de 14 de agosto de 190[illegible]

Inventario

Inventariante, [illegible] Lopes [illegible] requerimento de fls. [illegible]

Acção executiva

Exequentes, a *Companhia des Messageries [illegible]*; executados, Durisch & Comp.— [illegible] a contestação. Prosiga-se.

Autos crimes de appellação

Antonio Araujo Rossas, Abilio da Silva R[illegible] [illegible] e Albino Mendes. Appellada a justiça [illegible].

A. cumpra-se.

Acções summarias especiaes

Autor, o Circulo dos operarios do Arsenal [de] Marinha; ré, a União Federal. — Julgo [po]r sentença o arbitramento de fls. para que [pro]duza os seus devidos e legaes effeitos.

Autor, Florentino de Paula; ré, a União [Fed]eral.—Concedo a prorogação requerida.

Autores, João Mendes da Costa Marques e [illegible]; ré, a mesma —Idem.

Autor, o Dr. Ernesto Rabo, como procurador em causa propria da Companhia Ferro [Ca]rril Tunel Rio Comprido e Laranjeiras; [ré,] a União Federal. A. cumpra-se.

Acções ordinarias

Autores, os Drs. José Novaes de Souza [Car]valho e outros; ré, a União Federal.— [Vis]ta aos autores.

Autor, Augusto Marques de Souza; ré, a [mes]ma.—Em prova na dilação legal.

Autor, o 1º tenente da Armada Antonio [Le]opoldino da Silva; ré, a mesma —Recebida a contestação.— Vista ao autor.

Autora, a sociedade anonyma do Gaz do [Rio] de Janeiro; ré, a Companhia Ferro [Ca]rril do Jardim Botanico —Julgo por sentença a desistencia de fls. para que produza [os s]eus devidos e legaes effeitos.

Autora, Filota Rabello de Mendonça; ré, [a U]nião Federal.—Recebida a contestação. [Em] prova na dilação legal.

[Au]tora, D. Marietta Ferraz Loureiro na [qua]lidade de tutora de seus filhos menores; [illegible], o general João da Silva Barboza, o [illegible] da Provincia do Rio Grande do Sul e [illegible].—Julgo por sentença a justificação [par]a o effeito de deferir o requerimento [illegible].

[Au]tor, Carlos de Queiroz; ré, a União Federal.—A. cumpra-se o despacho de fls.

[Auto]r, Edgar D'Hoore; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Summarios crimes

[A]utora, a justiça federal; réos, Enéas Ma[rini], Affonso Coelho de Andrade e outros.— [Rece]bo o libello. Dê-se copia ao réo, notifi[can]do-se-lhe o disposto no art. 8º, da lei [n.] 515, de 1898.

[A]utora, a justiça federal; réos, Affonso [Coe]lho de Andrade e Augusto Cesar Gon[ça]lves Osorio, Antonio Soares Moreira e Pas[coal] Santa Rosa.—Idem.

[A]utora, a justiça federal; réos, Enéas Ma[rini], Affonso Coelho de Andrade e outros.— [Desi]gne o escrivão, dia e hora para julga[ment]o, feitas as necessarias intimações.

[illegible], a justiça federal; inquerito sobre [illegible] falsas de [illegible]. — [illegible].

[Au]tora, a justiça federal; réos, [illegible] Simões —Vista ao Dr. procurador [no] prazo da lei.

[Au]tora, a mesma; inquerito sobre a nota [illegible] n. 4[illegible] [illegible] Loureiro.—[illegible] [illegible] com o que requereu o Dr. pro[curad]or.

[Au]tora, a mesma; réo, [illegible] [Mo]reira Teixeira — Julgo [illegible] [illegible] requereu o Dr. procurador que o pre[sent]e inquerito deve ser arquivado [illegible] [illegible]o remetta os autos ao Sr. Dr. juiz fe[dera]l.

Justificação

Justificante, D. Ermelinda Palmeira de Lima.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Francisco José Ernesto Cardoso.—Idem.

Justificante, o tenente-coronel Alexandre Carlos Barreto, tutor de seus irmãos Maria Celestina e outros.—Idem.

Justificantes, D. Albina Silveira da Motta Conde e sua irmã D. Anna Silveira da Motta.—Idem.

Justificante, a mesma.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se a parte independente do traslado, pagas as custas.

Justificante, o coronel Silvino Ribeiro, tutor dos menores Francisco e outros.— Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Almira da Costa Mattos. —Idem.

Justificante, o coronel Silvino Ribeiro, tutor dos menores Francisco e outros. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte independente do traslado e pagas as custas.

Justificante, D. Almira da Costa Mattos. —Idem.

Justificante, Francisco José Ernesto Cardoso.—Vistos e examinados os autos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte independente do traslado e pagas as custas.

Justificante, D. Emilia da Rocha Medronho.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Leopoldo Costa. — Vistos e examinados os autos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos.— Entregue-se á parte, independente do traslado e pagas as custas.

Interdictos prohibitorios

Supplicante, Luiz C. Lomer, supplicados, a empreza do *Diario do Commercio* e o leiloeiro Teixeira de Souza.—Vista ao A. pelo prazo legal.

Supplicante, o mesmo, supplicados, idem. Recebo a excepção. Em prova na dilação legal.

Supplicante, José Topia Alonso.—Em prova na dilação legal.

Supplicante, o mesmo—Julgo por sentença a justificação e concedo o mandado requerido para o effeito tão sómente de impedir que seja executado administrativamente o despejo de que se arreceia o supplicante.

Manutenção de posse

Supplicado, Casemiro Pereira Cotta.

Egregio Supremo Tribunal—A competencia da autoridade sanitaria administrativa para declarar e intimar a interdicção do [illegible] resulta de disposição expressa de [l]ei, como mostrou o despacho recorrido.

Não menos expressa é a disposição que veda a expedição de mandados prohibitorios contra os actos daquella autoridade nos limites [illegible].

Assim os fundamentos do despacho recorrido não soffrem contestação.

Demais a materia tem sido tantas vezes pelo Egregio Tribunal e sempre no sentido da doutrina sustentada pelo despacho aggravado [illegible]

[illegible]

[illegible] no prazo da lei.

Habeas-corpus

Impetrante, Henrique Angelo Martins — paciente, Alvaro João Martins.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, requerido por Henrique Angelo Martins em favor de seu filho Alvaro João Martins alistado na 4ª Companhia do Batalhão Naval, etc.

Considerando que a certidão de fls. 5 prova que o paciente é menor;

Considerando que segundo as informações prestadas a fls. 7, no alistamento do mesmo paciente não precedeu a autorização exigida pelo decreto de 1885;

Considerando que, conforme diversas decisões do Supremo Tribunal Federal, o alistamento de marinheiros sem observancia das formalidades legaes, assignaladamente a autorização paterna (caso vertente), constitue constrangimento illegal susceptivel do remedio de *habeas-corpus*, por importar recrutamento militar forçado, já abolido pela Constituição (accordão do Supremo Tribunal Federal de 5 de agosto de 1908);

Julgo procedente o recurso e concedo a ordem pedida. Custas ex-causa.

Na forma da lei recorro desta minha decisão para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 6 de agosto de 1909.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Summario crime

Autora, a justiça federal; réos, Enéas Marini e outros.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é autora a justiça publica federal e réo Enéas Marini, etc.:

Considerando que está provado pelos depoimentos das testemunhas, sem contestação do réo, que este introduziu na circulação seis notas falsas de 2[illegible], tres das quaes foram levadas á policia e se encontram a fls. 8, 22 e 39;

Considerando que o réo não só não contestou, mas ainda reconheceu a identidade das notas cuja passagem lhe é attribuida;

Considerando que as circumstancias do facto, os precedentes do accusado, as suas explicações contradictorias e provadamente falsas convencem de que o réo procedeu dolosamente, conhecendo a falsidade das notas;

Considerando que nenhuma duvida é possivel a esse respeito, desde que o proprio réo declara que tornou a introduzir na circulação, dando-a em pagamento a um alfaiate, uma das notas que lhe havia sido restituida como falsa e em cuja substituição dera o vale de fls. 22;

Considerando que não procedem as duas nullidades arguidas na defesa escripta de fls. e requeridas na defesa oral, porquanto A) o inquerito não é processo, é instrumento que se destina a esclarecer a justiça para que esta processe os delinquentes, [illegible] verifique a existencia do [illegible] toria. A inquirição das testemunhas no inquerito policial, além das do [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] ou da prisão em flagrante ou

logo após o corpo de delicto [illegible] [illegible] as testemunhas [illegible] [illegible]. A lei [illegible] [illegible] [illegible] dos de Almeida, vol. 2, pags. 89 e 90) [illegible] podem constituir nullidade divergencias [illegible] [illegible] vergencias não são fundamentaes. Os factos [illegible] [illegible] publico requereu, como lhe cumpria, que [illegible]

E o [illegible] advogado da defesa dá-lhe [illegible] contra o réo devam constituir objecto de processos differentes [illegible] [illegible] ordinados a uma mesma intenção deve o ministerio publico requerer a divisão do [illegible]

[illegible] o despacho de pronuncia, e a doutrina é conforme a jurisprudencia do [illegible] mesmo crime.

[illegible] delictos diversos e ainda assim [illegible] de terem sido processados conjunctamente [illegible]

[illegible] não ficou entretanto provado que mediasse o espaço de 24 horas entre a [illegible] [illegible] ao accusado;

[illegible] circumstancia aggravante foi articulada;

[illegible] militam circumstancias attenuantes;

[illegible] [illegible] [illegible] prisão cellular, [illegible] [illegible] dio do art. 12 da lei 1.785, de 28 de novembro de 1907.

[illegible]

Acção summaria de nullidade de privilegio

Autores, Guilherme Loenzer & Mattheis, réos, Echevarria & Hijos; assistente, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção summaria, Guilherme Loenzer & Mattheis, negociantes e industriaes estabelecidos nesta praça, proprietarios das patentes ns. 3.678, de 1902, e 4.[illegible], do corrente anno, para o fabrico aperfeiçoado de [illegible]

Os réos, citados, não compareceram para se defender.

[illegible] o Sr. procurador da Republica.

[illegible]

constitue invenção ou descoberta, nos termos [illegible]

Considerando que é nulla a patente que [illegible] artigo 1º):

[illegible]

Acção ordinaria

Autores, os capitães de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes [illegible] e outros; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção ordinaria, Francisco Cesar da Costa Mendes e outros, como [illegible] da Marinha de 11 de abril de 1901, para o effeito de lhes ser paga a differença de vencimentos [illegible] reiro de 1907 e o aviso do Ministerio da Guerra de 13 de março do mesmo anno, [illegible] servido no 7º districto militar. A ré contestou [illegible] no sentido de mostrar que as disposições de lei [illegible] não autorizam o pedido.

[illegible]

Considerando que segundo a jurisprudencia [illegible] hoje corroborada pela disposição do art. 1º [illegible] dade a substituição do processo summario, [illegible]

De meritis:

[illegible] não juntaram as suas patentes ou outro qualquer documento de ordem a tornar [illegible]

Considerando que tambem nenhuma prova produziram de que servem ou serviram na flotilha de Matto Grosso, sendo esse aliás o facto de que fazem decorrer o seu pretendido direito á presente reclamação;

Considerando que o autor deve provar o facto ou factos que servem de base á sua acção, excepto quando affirma em presumpção de direito (Moraes Carvalho, § 349); que o autor deve provar inteiramente [illegible] [illegible] P. Baptista, [illegible] § [illegible] que o autor [illegible]

[illegible] reus absolvitur, etiam si [illegible] ipse possideat.

[illegible] a acção e condemno os autores ao pagamento das custas.

[illegible] 19 de agosto de 19[illegible] [illegible]

Acção summaria especial

[illegible] Alfredo Ferreira Coutinho; [illegible] União Federal.

Sentença

[illegible] Alfredo [illegible] narios da Estrada de Ferro Central [illegible] de 26 de outubro de 190[illegible] [illegible]

Allegam:

Que os vencimentos dos func[illegible] [illegible] ram-se alimentos e não podem ser objecto de transacção;

[illegible] licito;

Que os avisos de 7 de dezembro de [illegible] 1907, são arbitrarios, invadem o [illegible] Supremo Tribunal de Justiça [illegible] aos autores nem nos avisos que [illegible] [illegible]

A ré contestou por negação com [illegible]

Depois de ouvidas as testemunhas [illegible] razoaram afinal.

[illegible]

Considerando que [illegible] apropriação e [illegible]

[illegible]

na inicial de fls., cujas affirmações va- por uma confissão de estellionato, com aggravante de pretender-se o concurso justiça para a execução do designio cri-[illegible];

[illegible]onsiderando que o documento offerecido [illegible] AA. a fls. é prova de que não estão de [illegible], pois que, liberados das primeiras [consig]nações pelo aviso de 1907, longe de [proc]urar saldar seus compromissos, deram-[se p]ressa em contrahir novos emprestimos, [da]ndo novas consignações no Banco dos [Fun]ccionarios Publicos;

[Co]nsiderando que, si nullas são as trans- [acçõ]es effectuadas em virtude de autoriza- [ção] concedida pelo aviso n. 1903, contra os [consig]natarios, parte contractante, e não con- [tra a] Fazenda Federal, que nenhum inter- [vie]ram no caso, deviam os autores intentar [a co]mpetente acção rescisoria;

[Con]siderando que a acção summaria espe- [cial] foi exclusivamente instituida para o [julga]mento das reclamações oriundas de [actos] ou decisões administrativas (Lei n. 221, [de 18]94, art. 13) e que as consignações [que o]s autores pretendem annullar na pre- [sente] causa resultaram de um acto livre e [espon]taneo delles proprios, no qual a União [apena]s interveiu prestando o seu consenti- [mento], á vista de solicitação dos mesmos [autor]es; que foram estes, portanto, e não a [União qu]em praticou o acto que se quer annul- [lar, e q]ue seria iniquo e extravagante admit- [tir qu]e alguem, depois de conferir as van- [tagen]s do seu acto, pudesse reclamar judi- [cialm]ente contra o terceiro, que se limitara [a cons]entir nelle, para o effeito de illudir a [obrig]ação assumida sob o inconfessavel fun- [damen]to de que era illicito e não devia ser [perm]ittido aquelle acto;

[Con]siderando que demais a questão ficou [defini]tivamente julgada pelo venerando [accórd]ão do Supremo Tribunal Federal de [...] novembro de 1907, junto por certidão [a fls.] 26;

[Con]siderando que o ministro da Industria [tinha] competencia para revogar, como em [parte] revogou pelos avisos impugnados o seu [propr]io aviso de 1907, e que, assim proce- [dend]o, para conformar-se com a doutrina [daque]lle accórdão, não só não exorbitou, mas [tamb]em obedeceu ás boas normas do regimen [e z]elou os legitimos interesses da Fa- [zenda];

[Julg]o os mesmos AA. carecedores de acção [e c]ondemno ao pagamento das custas.

[Dist]ricto Federal, 11 de agosto de 1909.— [Antoni]o *J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção summaria especial

[Aut]or, o capitão João de Siqueira Menezes; [ré, a U]nião Federal.

Sentença

[Na] presente acção summaria especial, [pede] o autor, capitão João de Siqueira Me- [nezes,] a annullação do decreto de 3 de ja- [neiro] de 1907, que o reformou compulsoria- [mente] nesse posto, para o effeito de rever- [são á a]ctividade, condemnada a Fazenda a [pagar-l]he a differença de vencimentos que [deixou] de perceber.

[illegible]

[illegible] documentos [illegible] sustentando, [illegible] de fls. [illegible] perfeitamente legal.

[Dep]ois de vistos e examinados os autos:

[Consi]derando que, [illegible] [cons]tar o representante da ré, [illegible] [officio] official de fls., [illegible] do autor

foi decretada á vista de seus assentamentos militares, organizados de accordo com a respectiva certidão de idade, o no tempo exhibida, e mais tarde restituida ao mesmo autor, conforme pediu;

Considerando que a justificação de fls., além de inquinada dos vicios apontados nas allegações de fls., é um meio de prova subsidiario, só admissivel em falta da certidão e que, em caso algum, pode prevalecer contra esta;

Considerando que nas mesmas condições está a certidão de fls., pois que para o casamento a prova da idade pode ser feita até por simples attestado (decreto n. 773, de 20 de setembro de 1890);

Julgo não provada a acção e condemno o autor no pagamento das custas.

Districto Federal, 12 de agosto de 1909.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção summaria especial

Autores, José Lopes Martins e outros; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção summaria especial, José Lopes Martins e outros, unicos herdeiros de D. Catharina Lopes Martins, fallecida no Porto, reino de Portugal, onde se procedeu a inventario e partilha que, julgada por sentença, foi homologada pelo Supremo Tribunal Federal, pedem a annullação do acto da junta administrativa da Caixa de Amortização que recusou cumprir o alvará de fls., expedido em cumprimento deste accórdão para transferencia de 100 apolices da Divida Publica Federal, que pertenciam á fallecida; e, como consequencia, que seja a ré condemnada a fazer a alludida transferencia, pagando-lhes os juros vencidos e que se vencerem e mais os da mora.

Contestando, allegou a ré que a recusa da junta administrativa em cumprir o citado alvará foi determinada pelo facto de terem sido as apolices transferidas para o nome de Manoel Lopes Martins, que recebeu uma parte dos juros ora reclamados *ex-vi* de um alvará do Dr. juiz de direito da 2ª vara civel desta cidade.

As partes arrazoaram afinal, desenvolvendo respectivamente os fundamentos do *pedido* e da *contestação*.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que os A. A. instruiram devidamente o pedido com os documentos offerecidos e com os autos em appenso;

Que está provado e não soffreu contestação que elles são legitimos donos das 100 apolices cuja transferencia reclamam, como ficou reconhecido e declarado em sentença homologada por accórdão do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o facto de se acharem as apolices em nome de terceiro não serve nem pode servir de obstaculo ao cumprimento do alvará de fls., contra o qual só a este terceiro competia reclamar;

Considerando que assim a recusa em cumprir aquelle alvará incide na censura dos innumeros e repetidos accórdãos do Supremo Tribunal Federal, que invariavelmente vem affirmando faltar competencia á junta administrativa da Caixa de Amortização para negar cumprimento ás determinações do [illegible] tidas das [illegible];

Considerando [illegible]

[illegible]

Considerando que é estranhavel possa a Caixa de Amortização embaraços ao cumprimento do alvará de folhas, expedido em execução de um accórdão do Supremo Tribunal Federal para transferencia de apolices aos seus incontestaveis donos, que demais exhibem os respectivos titulos, quando é certo que, contra os seus habitos de desconfiança e resistencia ás ordens judiciaes, deu-se pressa em cumprir o alvará do Juiz de Direito da 2ª Vara Civel sem ao menos exigir que o pretendido herdeiro apresentasse os titulos que a mesma caixa devia saber estavam depositados em um estabelecimento de credito (Banco da Republica), procurador que fora da fallecida, domiciliada em paiz estrangeiro;

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a ré a fazer a transferencia reclamada e a pagar os juros pedidos, menos aquelles que porventura tenham sido pagos ao pretenso Manoel Lopes Martins, ex-vi do alvará primeiro até a data do 2º alvará, pois que o foram em virtude de determinação do Poder Judiciario, por cujos actos não responde civilmente a União. Custas proporcionalmente.

Na fórma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 13 de agosto de 1909.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção ordinaria

Autor, o Dr. Reinaldo Odorico Mendes; ré, a União Federal.—Pela presente acção ordinaria pede o Dr. Reinaldo Odorico Mendes para ser emittido na posse do cargo de lançador da Recebedoria do Rio de Janeiro, condemnada a Fazenda Federal a lhe pagar os respectivos vencimentos a datar de 21 de novembro de 1892, quando se viu privado do dito cargo.

Allega que o exercia havia mais de 10 annos, quando na data mencionada foi nomeado 1º escripturario da Alfandega do Espirito Santo, que sendo este logar inferior em categoria e vencimentos, recusou-o; que nenhuma falta commetteu que pudesse autorizar uma punição, nem as leis em vigor [illegible] pena; que tendo sido nomeado por decreto, só por decreto podia ser demittido.

Contestando, offereceu a ré excepção de prescripção.

As partes arrazoaram afinal.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que, consoante a jurisprudencia dos ultimos accórdãos do Supremo Tribunal Federal interpretando a propria lei de 28 de agosto, invocada pela ré, o direito de reclamar contra actos ou decisões administrativas somente prescreve no prazo de 30 annos e pode ser exercitado por meio de processo ordinario.

De meritis

Considerando que o Poder Judiciario não tem competencia para nomear e reintegrar funccionarios, competindo-lhe somente, quando provocado nos casos de demissões illegaes, assegurar aos prejudicados as vantagens do emprego;

Considerando que ainda quando tivesse semelhante competencia e procedessem as razões invocadas pelo autor, nem por isso seria de deferir-se o pedido porque não o autor não era vitalicio e o cargo em que pretende ser readmittido foi extincto pelo art. 1º do decreto n. 14, de 27 de novembro de 1892;

[illegible]

Districto Federal, [illegible] de agosto de 1909.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

SENTENÇA DO JUIZ SUBSTITUTO FEDERAL DA 2ª VARA DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Acção ordinaria

Autor, [illegible] — [illegible] Salvador Barbalho Uchôa Cavalcanti pelo pela presente acção ordinaria que seja a [illegible] da quantia de 2:[illegible]$, a que se julga com direito, pelo facto de ter regido a aula de [illegible] Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, cumulativamente [illegible] cargo de coadjuvante do ensino theorico, tendo regido duas turmas da mesma aula durante 24 mezes, de abril de [illegible] a [illegible] de [illegible], e [illegible] gratificação de [illegible] por mez, a que se refere o paragrapho unico do art. 121 do decreto n. 2.[illegible], de 18 de abril de [illegible], tendo apenas recebido a gratificação de [illegible].

[illegible] reclamações em 18 de outubro de 18[illegible], em 1[illegible] de [illegible] de [illegible] e [illegible] de [illegible] de [illegible]7, não foram attendidas pelo Ministerio da [illegible].

[illegible] direito, [illegible] a vista do disposto no art. 9º da lei de [illegible] de [illegible] pagas.

O que tudo visto e examinado.

Considerando que não procede a allegação [illegible] autor intentou em [illegible] de maio de [illegible] uma acção summaria especial, [illegible] prescripta por este juizo por ter sido proposta [illegible] de pagamentos mensaes, lhe é permittido servir-se da acção ordinaria para effectuar o recebimento das gratificações não attingidas pela prescripção quinquennal;

De meritis

Considerando que a disposição citada pelo autor [illegible] do art. 1[illegible] do decreto n. [illegible] mado para reger — como professor interino — uma aula da escola, tendo havido necessidade de dividir os alumnos em duas turmas, elle como professor interino regeu uma turma e como coadjuvante do ensino, cargo de commissão, auxiliar do magisterio, regeu a outra turma;

Considerando que a disposição citada só se deve applicar aos lentes effectivos, que, [illegible] turmas de facto teem de dar duas aulas, [illegible] que não se deu com o autor, que só regeu uma aula como professor interino, a outra [illegible] direito á outra gratificação;

Considerando que o autor confessou ter [illegible]

[illegible] se [illegible] e condemno o autor ao pagamento das custas.

Rio, 9 de agosto de 1900. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram [illegible] as camaras para, reunidas no [illegible] nullidade: n. 61, embargante, Antonio Gonçalves de Araujo; embargados, Dr. José de [illegible] José de Paiva Bastos e outros; embargados, Manoel Soares Ferreira e outros; n. 585, 1º embargante, Luiza Philomena Ribeiro 2º embargantes, Joaquim Martins Carneiro e outros; embargados, os mesmos e Dr. João Nery Ferreira e o Banco Hypothecario do Brazil; n. [illegible], embargante, conselheiro Saluz[illegible] D. Rosa [illegible], n. 3 152, embargantes, padre Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues e outros; embargada, Veneravel Ordem Terceira das Mercês; n. [illegible] Pinheiro e outros.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 [illegible] Sr. secretario, o official, *Henrique Wan[illegible]*.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. [illegible] — ESCRIVÃO, [illegible] VALLE LEITE

[illegible]

Requeria Valle. — [illegible] e preparados, [illegible]

Acções ordinarias

Autor, Dr. José Luiz Cavalcanti de [illegible] — [illegible]

Autor, Joaquim M[illegible] Mesquita; réo, Manoel Alves Dias. — [illegible]

Acção summaria

Autora, Julia Martins Corrêa; réos, P. A. Menezes & Comp. — Julgada procedente a acção.

Partilha amigavel

[illegible] — [illegible] e 6.

Adjudicação

Supplicante, D. Maria Bernardina de L. e S. Muniz de Aragão; fallecido, Manoel Antonio de Aragão. — Julgado por sentença o calculo de fls. 6.

Appellações crimes

Autora, a justiça; réos, Manoel Dias e [illegible] (art. [illegible] do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

[illegible] (artigo 303 do Codigo Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Mario Torres de [illegible] (art. [illegible] do Codigo Penal). — Idem e na fórma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Alves (art. [illegible] do Codigo Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, [illegible] (artigo [illegible] do Codigo Penal). — Remettam-se os [illegible] promotor.

Autora, a justiça; réo, Antonio Soares (artigo [illegible] do Codigo Penal). — Remettam-se as [illegible].

Autora, a justiça; réo, Benjamin Pereira (art. [illegible] do Codigo Penal). — Julgada improcedente a denuncia.

Autora, a justiça; [illegible] accusados, [illegible] e [illegible] dos Santos [illegible] fórma da promoção, [illegible]

Autora, a justiça; réo, [illegible] (artigo 303 do Codigo Penal). — Na [illegible] promoção.

Autora, a justiça; réo, [illegible] (art. [illegible], § [illegible], do Codigo Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, [illegible] (art. [illegible] do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, [illegible] dos Santos (art. 303 do Codigo Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, [illegible] (art. 267 do Codigo Penal). — [illegible]

Juizo da Segunda Preto[ria]

JUIZ, DR. LEOPOLDO [illegible] ALMEIDA

[illegible]

[illegible] reira. — Julgado por sentença [illegible] despejo.

Acção de [illegible]

[illegible] Azevedo. — Adjudicados os [illegible]

Acções [illegible]

[illegible]

[illegible] o prazo para vir [illegible]

[illegible] o possuidor e [illegible] custas.

[illegible] devolutivo.

Autor e réo, os mesmos, [illegible]

Penhora [illegible]

Autora, Maria M[illegible] marães; réo, [illegible]

[illegible]

[illegible] — Julgadas [illegible]

EDITAES

Juizo de Direito da Prove[doria e Residuos]

[illegible]

O Dr. [illegible]

[illegible]

[illegible] ... 1909, e por elle assevéra, que: a) Antonio, filho do supplicante e do seu fallecido Manuel Francisco Lagos, residente á rua do Monte n. 7, e occupado no commercio, se acha ausente desde ... não havendo noticia delle e seu paradeiro, por serem baldados todos os esforços e pesquizas feitos para determinar o seu paradeiro actual; b) que o mesmo ausente não tem filhos ou outros ascendentes, nem outros parentes, além do supplicante, e mãi legitima; c) que o ausente é proprietario dos bens que lhe couberam no inventario de seu finado pae, como se vê da ... a fls. 47 dos respectivos autos ... Casa á travessa da Mangueira n. ... avaliada em ...; idem na mesma travessa n. 29 avaliada em ...; idem á rua ... avaliada em ...; acções da Empreza ... Maritima avaliadas em ..., além da reposição de ... a que o supplicante ficou obrigado, perfazendo assim o total de ... Portanto, pede a V. Ex. que ... esta, em appenso ao inventario do finado Manuel Francisco Lagos ... do 2º officio), seja admittida a ... a provar a veracidade do allegado, ouvido o Dr. curador, afim de ser deferida a successão provisoria do ausente ... [illegible]

[illegible]

... Jorge José de Andrade Machado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da firma fallida Costa Monteiro & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no edificio, á rua dos Inválidos n. 152, no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata feito pelo socio Manoel Victor Ribeiro de Miranda, achando-se os credores, e demais ... dos ... e parecer dos liquidatarios, na fórma abaixo.

O Dr. ... juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle são convocados os credores da firma fallida Costa Monteiro & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata offerecido pelo actualmente unico socio solvavel Manoel Victor Ribeiro de Miranda, em uma proposta constante dos autos da fallencia da referida firma, acceitando por credores ... pagar aos credores 10 %, por conta dos seus creditos, sendo tal pagamento feito em moeda corrente 30 dias depois de homologada por sentença a concordata. Outrosim, pelo presente faz publico que se acha em cartorio do escrivão que este subscreve, e a disposição dos interessados, a ... a proposta, e o parecer dos liquidatarios sobre a mesma proposta, tudo á disposição de quem tiver interesse, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1909. Eu, Luiz Costa Real de Araujo ..., escrivão interino, o subscrevi. — ...

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados, ausentes em lugar incerto e não sabido, D. Maria Rosa de Carvalho de Souza e Castro e seu marido, Xavier Francisco de Souza e Castro, Antonia Rosa Alves de Carvalho, Carlota Rosa Alves de Carvalho, Joanna Theresa Alves de Carvalho e seu marido Manoel Lobo da Silveira, Henriqueta Rosa Alves de Carvalho, Carolina Theresa Alves de Carvalho e seu marido Carlos Pereira de Mello e Antonio Alves de Carvalho, para os termos da penhora feita em bens pertencentes ao espolio de D. Carolina Theresa de Carvalho, e, findo aquelle prazo, verem á primeira audiencia deste juizo ser accusada a citação e assignar-se-lhes o ... de seis dias de ... para embargos, ficando logo citados para todos os demais termos da acção, até final, sob pena de revelia.

O Dr. José Alfredo Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ... [illegible] ... de D. Carolina Theresa de Carvalho, por todo conteúdo do presente traslado, do que

fosse citado, declarando não pagar, pelo que vamos proceder na fórma do auto abaixo. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1909. — Os officiaes de justiça, Pedro Vaz da Costa Serra. — Alexandre Antonio Fernandes. Auto de penhora executivo hypothecario. — Aos 9 dias do mez de junho de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro e á praça do Russell n. 152, antigo 44, onde fomos vindo nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, ahi, em cumprimento ao mandado, ... as formalidades legaes e depois de intimado o inventariante Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, conforme se evidencia da certidão precedente, procedemos á penhora executiva hypothecaria no predio respectivo e existente á rua e numero acima, cujo predio tem os caracteristicos seguintes: Predio de sobrado, com um portão na loja e tres janellas de peitoril para ... e no sobrado ... com grades de ferro, no sobrado, tendo de um lado na loja uma porta e ... e no sobrado duas janellas de ... grades de ferro e ... janellas de peitoril, e do outro lado na loja duas ... e no sobrado duas ... de peitoril ... e uma porta e tres janellas de peitoril e no sobrado ... de peitoril, todas ... de cantaria e uma pequena ... com um portão e grade de ferro que dá para a ladeira do Russell. E feita assim a penhora no immovel acima descripto ... proceder na fórma adeante, do que para constar lavramos o presente auto, que assignamos. — Pedro Vaz da Costa Serra. Alexandre Antonio Fernandes. E tendo sido requerido em publica audiencia a expedição de edital de citação, foi o mesmo deferido pelo modo feito. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados, ausentes em lugar incerto e não sabido, D. Maria Rosa de Carvalho de Souza e Castro, seu marido Xavier Francisco de Souza Castro, Antonia Rosa Alves de Carvalho, Carlota Rosa Alves de Carvalho, Joanna Theresa Alves de Carvalho e seu marido Manoel Lobo da Silveira, Henriqueta Rosa Alves de Carvalho, Carolina Theresa Alves de Carvalho e seu marido Carlos Pereira de Mello e Antonio Alves de Carvalho para os termos da penhora feita nos bens pertencentes ao espolio de D. Carolina Theresa de Carvalho e findo o prazo de 30 dias virem á 1ª audiencia deste juizo ver accusar-se-lhes a mesma citação e assignar-se-lhes o prazo de seis dias para embargos, ficando logo citados para todos os demais termos da acção até final, sob pena de revelia; as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás ... da manhã, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que do assim o haver ... lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta ... Rio de Janeiro, aos 11 de julho de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Alfredo Lamounier Junior.

Juizo da Oitava Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo.

O Dr. Luiz ... juiz da 8ª pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, que o porteiro dos auditorios ... trazer a publico pregão de venda e arrematação ... os seguintes bens: uma mesa grande de pinho com pertences, 12 ditas pequenas,

duas ditas pequenas, um guarda comida, 60 cadeiras austriacas com encosto de palhinha, 13 mesas com pedra marmore, um balcão com pedra marmore, uma copa de pedra marmore, um fogão grande economico com cinco buracos, duas escarradeiras com pés de ferro, um relogio de gaz de cinco luzes, um relogio de parede, 70 cabides de ferro, um espelho grande, uma pia de louça pequena, quatro caldeirões de ferro esmaltado, oito caçarolas de ferro, 13 assadeiras de ferro, quatro frigideiras de dito, tres coadores, quatro caçarolas de ferro, uma bacia, um tacho, duas travessas de agathe, tres ditas de louça grandes, oito ditas pequenas, sete pratos fundos, 37 ditos rasos, 19 canecas de louça, 15 tigellas, cinco escumadeiras de ferro, duas conchas de ferro, dous jogos de marmitas, uma pia de cozinha, 29 colheres communs, cinco colhéres, 10 copos diversos, um copo de duas garrafas, tres calices, sete tigellas, seis pires, um vidro grande, dous galheteiros, e seis paliteiros de vidro, duas arandellas, quatro braços de parede, uma lyra de parede, tudo avaliado em 7[illegible], cujos bens foram penhorados por Domingos Peres Gonçalves a Luiz da Silva Beltrão, para solução de um executivo na acção em que contendem. E quem nos mesmos quizer lançar compareça no juizo da 8ª pretoria, á praça Tiradentes n. 66, 2º andar, no dia acima referido, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos [illegible] de agosto de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o [illegible]. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De praça, com o prazo de 10 dias, na fórma [illegible]

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria.

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 26 do corrente mez os seguintes bens: 10 medidores grandes para gaz, 13 ditos menores, duas balanças sendo uma romana, um cofre de madeira com portas de ferro, tres chuveiros regulares, cinco latas para agua, uma machina de furar porcelana, 41 braços de vidro para gaz, seis bombas para agua, uma pia de ferro esmaltado, um deposito pequeno para agua, cinco bombas [illegible] para agua, 15 [illegible] para gaz, sete lampiões diversos, tres abatjours grandes, cinco lavatorios de louça, dous de ferro, um mictorio de louça, 66 caixas pequenas contendo artigos para agua e gaz, dous bahús contendo artigos para agua e gaz, quatro ladrilhos com valvula, oito latrinas de louça, 13 ditas de barro, 11 canos e tres curvas, dous bidets de louça, um de ferro, uma caixa automatica, duas torneiras grandes de metal, 73 globos para gaz (arandellas), um lote de blócos para gaz, tres pedaços de chumbo para agua, tudo avaliado em 1:150$, cujos bens foram penhorados por J. Maciel a Manoel Rosas Vieira e outros, para solução de uma execução em que contendem. E quem nos [illegible] lançar compareça [illegible] praça Tiradentes n. 66, 2º andar, no dia acima referido, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos [illegible] de agosto de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 30 dias, ao réo Gabriel Monteiro da Silva

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da decima primeira pretoria, em exercicio, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, neste juizo, Gabriel Monteiro da Silva como [illegible] citação pelo qual [illegible] ou seus interessados, para, no primeiro dia util, depois de [illegible] o prazo de 30 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394, afim de [illegible] velia. E para constar, [illegible] presente para ser affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de agosto de 1909. Eu, José Cyrillo Castro, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 30 dias, ao réo José Clemente dos Santos, na fórma [illegible]

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria, freguezia de Inhaúma do Districto Federal, [illegible]

Faço saber aos que o presente edital virem [illegible] dentro do prazo de 30 dias, o réo José Clemente [illegible] promotor adjunto como incurso no art. 303 do Codigo Penal, para se ver processar e julgar, [illegible] genho de Dentro, todos os dias uteis, ao meio-dia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, [illegible] — *Manoel da Costa Ribeiro.*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo [illegible], para [illegible], recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

[illegible]

Pelo *Itaituba*, para o Rio Grande do Sul, [illegible] cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Unitas*, para Cabo Frio, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás [illegible] da manhã.

Pelo *Garcez*, para Angra, Paraty e portos de S. Paulo, recebendo impressos até [illegible] horas da tarde, cartas para o interior ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás [illegible] objectos para registrar até ás 2.

Pelos *Rhaetia* e [illegible], para Santos, Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da [illegible], cartas para o interior até ás 9 [illegible] com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de [illegible].

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, na vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, [illegible] paquete [illegible] Mala Real, [illegible], nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital [illegible] da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, [illegible] e de Nossa Senhora [illegible] 12 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangeiros
Existiam	[illegible]	791
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	13	1
[illegible]	14	[illegible]
Existem	[illegible]	782

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, [illegible].

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

Dia 13:

	Nacionaes	Estrangeiros
Existiam	[illegible]	782
Entraram	[illegible]	27
[illegible]	24	24
Falleceram	10	1
Existem	[illegible]	781

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, [illegible] 1 [illegible].

Fizeram-se 27 extracções de dentes.

Obituario — Foram sepultadas [illegible] 12 do corrente [illegible] pessoas:

Nacionaes ....
Estrangeiras ....

Do sexo masculino ....
Do sexo feminino ....

Maiores de 12 annos ....
Menores de 12 annos ....

Indigentes ....

Observatorio do Rio de Janeiro — [illegible]

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	763.8	20.0	14.8	85	0.0	Calmo	0.2	CK	
4 h. m.	763.6	19.8	15.0	[illegible]	1.4	NW	0.6	C. CK. KN	
7 h. m.	764.0	19.8	14.6	[illegible]	1.3	NNE	0.6	CK. KN	
10 h. m.	764.9	20.8	14.6	[illegible]	1.4	NNE	0.3	CK	
1 h. t.	76[illegible].4	2[illegible]	14.7	78	6.7	SSE	0.2	K	
4 h. t.	763.2	21.8	15.1	78	10.0	SSE	0.3	CK. KN. K	
7 h. t.	764.0	21.1	14.3	70	5.6	SE	0.8	CK. KN	
10 h. t.	764.5	21.0	15.0	81	2.7	SE	0.9	CK. KN	
Médias	763.[illegible]	20.51	14.7[illegible]	81.1	[illegible]		0.5		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 1/2 M. [illegible]; minima, ás 7 hs. 1/2 M. 1[illegible].5.—Evaporação em 24 horas, 1.7.—Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás [illegible] hs. s. 2.— Horas de insolação, 8 hs 30m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico [illegible] do dia 15 de agosto de 190[illegible].

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
	m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m	m/m	h
1	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
3	7[illegible].70	21.5	10.65	5[illegible].9	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
4	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
5	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	20.5	12.00	6[illegible]	[illegible]E	1	Bom	..	CK.SK	5	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	..	CS.K	1	—	—	—	3.80	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.3[illegible]	34.6	NE	[illegible]	Bom	..	CS.K	2	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	..	CK.SK	2	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	..	..	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

[illegible]

A temperatura maxima verificou-se ás 4 h. [illegible] m. p. e a minima ás 7 h. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 20 04" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e [illegible], 14 de Agosto de 1909 — Observações meteorologicas sim[ult]neas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	Vento: Direcção	Vento: Força	Mete[illegible]
	m/m	0	0	0	m/m					
Belém	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Quasi nublado	Bom	ENE	6	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Limpo	Bom	S	2	[illegible]
Parahyba	764.60	25.8	[illegible]	[illegible]	17.68	Quasi limpo	Bom	[illegible]	5	[illegible]
Recife	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	S.E	5	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Bom	SE	5	Nev[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W [illegible] W	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	N	2	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	NE	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	[illegible]	5	Nev[illegible]
[illegible]	[illegible]	17.4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	NE	2	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.1[illegible]	Nublado	Incerto	Calma	0	[illegible]
Capital (Rio)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	NE	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W	2	Chuv[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]W	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]W	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	Bom	S	7	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	SE	2	[illegible]
Corrientes +	—	7.8	16.3	4.9	6.14	Limpo	[illegible]	S	2	[illegible]
Itaqui	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	S	4	[illegible]
Santa Maria	768.70	11.0	24.0	9.2	4.88	Limpo	Bom	W	6	[illegible]
Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	S	6	[illegible]
[illegible] +	772.50	11.0	16.0	14.2	8.93	Limpo	Bom	N	7	[illegible]
Bagé	[illegible]	7.8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	WSW	4	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible] +	767.20	8.0	16.0	6.0	5.[illegible]	Limpo	—	SW	6	[illegible]
[illegible] +	[illegible]	9.4	[illegible]	6.[illegible]	4.[illegible]	Limpo	Incerto	SW	6	[illegible]
[illegible]	[illegible]	7.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	—	ESE	2	[illegible]
Buenos Aires +										

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Santos choveu e chuviscou no correr da noite.
Em Curityba choveu a intervallos no correr do dia e noite de hontem.
Em Paranaguá cahiram aguaceiros no correr do dia e noite de hontem.
Em Itaqui soprou S fresco no correr do dia e em parte da noite de hontem.
Em Bagé soprou S muito fresco na noite de hontem, houve geada na manhã de hoje.
No Rio Grande soprou SSW muito fresco e cahiram aguaceiros na noite de hontem.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Itaqui com 4.9 e Rio Grande com 5°4.

As observações com este signal + são de hontem.
As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondente ao presente

Octavio Moraes Guerra, 2° tenente.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.213

[illegible]a estampa representando no espaço [illegible] nuvens uma figura de mulher ca[illegible] soltos, collo e braço direito nus, mo[illegible] o esquerdo em aberto por um véo [illegible] que envolve o busto, [illegible] No véo, sobre o braço [illegible] tem tanda uma estrella, outra maior [illegible] mão esquerda. Na saia tem também [illegible] uma unica estrella.

[illegible] & Comp., estabelecidos nesta praça [illegible] Visconde de Inhauma n. 78 [illegible] de roupas e [illegible] por atacado, [illegible] a marca [illegible] para distinguir os [illegible] peça do seu commercio, [illegible] em cores e dimensões, submettem-[illegible] da mesma Junta Com-[illegible] sobre uma estampilha de [illegible] réis, [illegible]

[illegible] de Janeiro, 16 de julho de 1909.— [illegible] & Comp..

[illegible] na Secretaria da Junta Com-[illegible] da Capital Federal ás 12 horas de [illegible] de julho de 1909.—O secretario, *Fidro* [illegible]

[illegible] sob n. 6.213 por despacho da [illegible] Commercial em [illegible] de [illegible]. Pagou [illegible] escudo por [illegible] de sello por [illegible] Rio de Janeiro, 22 de julho de [illegible] —O secretario, *Pedro Leal*. (Estava ao [illegible] carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.220

[illegible] Serra & Comp., commerciantes [illegible] nesta Capital, á rua do Hospi-[illegible], com negocio de Sabão, velas, [illegible]

[illegible]

[illegible] de Janeiro, 2[illegible] de julho de [illegible]

[illegible]

[illegible]

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

[illegible] do dia 14 de agosto de 1909:

[illegible]	[illegible]	
[illegible]	127:[illegible]	[illegible]
[illegible] de 1 a 14 de agosto		
[illegible]	[illegible]	
[illegible] periodo de [illegible]	[illegible]	
[illegible] a favor de 1909	[illegible]	

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de agosto de 1909

Interior		[illegible]
Consumo:		
Fumo	4:012$[illegible]	
Bebidas	[illegible]	
Phosphoros	[illegible]	
Calçado	[illegible]	
Perfumarias	[illegible]	
E. pharmaceu-[illegible]		
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Registro	45$[illegible]	14:[illegible]
[illegible]		4:[illegible]
[illegible]		[illegible]
Renda com applicação especial		11:[illegible]
		[illegible]
Renda de 1 a 13 de agosto [illegible]		1.[illegible]
		[illegible]
Em igual periodo de 1908		1.[illegible]

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de Custodio Luiz da Costa, á rua Marechal Floriano n. 16, foram julgados nocivos á saude publica os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos, quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Balas de cereja — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de marmello — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante rosea, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de abacaxi — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante amarella derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Balas de tangerinas — A analyse revelou [illegible] a existencia de materia co-[illegible] do alcatrão da hulha, o que [illegible] á saude.

[illegible]

[illegible]

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de agosto de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

— —

De ordem do Sr. Dr. director geral [illegible] [illegible] que abaixo [illegible] [illegible] serão effectuadas, sob as penas da lei:

Rua Costa Lobo n. 15, dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã;

Rua Gonçalves n. 29, dia 21 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua S. Paulo n. 55 (moderno), dia 21 do corrente, ás 11 3/4 da manhã;

Rua Francisco Manoel n. 67, dia 21 do corrente, ao meio-dia;

Rua Alvaro n. 76 (moderno), dia 21 do corrente, ás 12 1/4 da tarde;

Rua Martins Lage n. 14, dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Watson s/n (barracão), dia 2[illegible] do corrente, ás 11 1/4 da manhã;

Rua Claudina n. 7 (dous barracões), dia 25 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Zeferina n. 7, dia 25 do corrente, ás 11 3/4 da manhã;

Rua Archias Cordeiro n. 145 (antigo), dia 25 do corrente, ás 12 1/4 da tarde;

Rua Aurelia n. 1, dia 25 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Aurelia n. A 1, dia 25 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde;

Rua Luiz Carneiro n. 5 B, dia 25 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Vinte e Um de Abril n. 2[illegible], dia 25 do corrente, ao meio-dia;

Estrada Real de Santa Cruz n. 12[illegible], dia 25 do corrente, ás 12 1/4 da tarde;

Estrada Real de Santa Cruz n. 250, dia 25 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Estrada Real de Santa Cruz n. 252, dia 25 do corrente, ás 12 3/4 da tarde;

Estrada Real de Santa Cruz n. 250, dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria de Saude Publica, 14 de agosto de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço scientes que, até o dia 15 de setembro futuro, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909.— O amanuense, *Jayme Gadeira*. (*

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909.—O amanuense, *Jayme Gadeira*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

[illegible]

De ordem do Sr. director [illegible] a partir do dia 15 do corrente [illegible] setembro proximo, se procederá [illegible] partição á cobrança da taxa [illegible] agua [illegible]

[illegible]

[illegible]

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, QUE [illegible] PUBLICO, NA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, ANTIGA PRAÇA [illegible]

Por esta [illegible] se [illegible] que se acha aberta nova [illegible] pelo prazo de 30 dias, a contar da data infra, para o [illegible]

[illegible] nesta directoria suas propostas, devidamente selladas, sem razuras, emendas, ou [illegible] em carta fechada, até as [illegible] horas do dia 27 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas [illegible]

2º, servirá de base á proposta o fôro an[illegible]

[illegible]

Directoria das Rendas Publicas, 29 de julho de 1909. — [illegible]

[illegible]

[illegible]

João Antonio da Silva, o terreno, lote n. 26, com 22m de frente, á rua das Rendas, de [illegible]

Manoel Mathias dos Santos, o terreno, lote n. [illegible]

São convidados os que por ventura tiverem [illegible] a apresental-as no supra mencionado prazo, na Secção [illegible]

Directoria das Rendas Publicas, em 12 de agosto de 1909. — [illegible], director das rendas publicas.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, [illegible] despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por [illegible] das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

[illegible] ns. 1 a [illegible], [illegible] de Hamburgo, [illegible] allemão [illegible], descarregadas em 16 de janeiro de 1907, consignadas á ordem.

[illegible] ns. [illegible] idem idem, consignados á [illegible] Monteiro & Comp.

[illegible] 2 [illegible] ns. [illegible] idem idem idem.

[illegible] vapor [illegible] *Calderon*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1907, consignação ignorada.

[illegible] idem idem idem idem, consignação ignorada.

C.d: 2 caixas ns. 9.900 e 9.901, idem idem [illegible]

Quadrante—TM—SC: 1 caixa sem numero, [illegible]

[illegible] consignados á ordem.

Quadrante—GH: 2 latas ns. 1 e 2, idem idem [illegible]

[illegible]

[illegible], consignação ignorada.

[illegible] idem, idem, idem.

[illegible] consignadas á [illegible] Moniz & Comp.

[illegible] consignadas á ordem.

[illegible] 1 caixa n. 4, [illegible] no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregada em [illegible] de 1907, consignada [illegible]

[illegible] 19 [illegible] ns. 7.112 a 7.1[illegible], procedentes de Nova-York, no vapor inglez [illegible], descarregados em [illegible] de novembro de 1907, consignados a H. Mayer Sanson.

JBI: 2 caixas ns. 1 e 2, idem, idem, idem, a Mattos [illegible] & Comp.

CRC: 2 caixas, sem numero e n. 1, de procedencia [illegible], vapor nacional [illegible] *Pará*, descarregadas em 16 de novembro de 1907, sem consignatario.

[illegible] 1 caixa n. 4, vinda de Genova pelo vapor italiano [illegible], descarregada em 20 de novembro de 1907, consignada a N. de [illegible]

[illegible] 1 caixa n. 1.503, vinda de [illegible] pelo vapor inglez [illegible], descarregada em 28 de novembro de 1907, [illegible]

[illegible] n. 510 [illegible] idem idem [illegible]

[illegible] descarregada em 12 de dezembro [illegible]

QM: [illegible], vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregada em [illegible] de 1908, consignada [illegible] & Comp.

[illegible] 1 caixa n. 1.065, [illegible] descarregada em 7 de [illegible]

[illegible]

idem idem idem, idem.

Quadrante : 3 caixas ns. 32 [illegible] e [illegible], vindas de Nova York no vapor in[illegible] [illegible], descarregadas em 9 de março [illegible], sem consignatario.

[illegible] 2 caixas ns. [illegible] [illegible] vapor [illegible] de [illegible] de 1908 [illegible].

[illegible] 2 caixas ns. [illegible] idem idem idem [illegible] & Comp.

[illegible]: 1 barril, vindo de Southampton no [illegible] inglez *Nile*, descarregado em 18 de março de 1908, consignado a T. Moss Calling [illegible].

[illegible] idem idem, consignada a Slo[illegible].

[illegible]C: 11 caixas, vindas de Londres no vapor [illegible] *Bellona*, descarregadas em 26 de fe[illegible] de 1909, consignadas á ordem.

[illegible] marca—Mara, 2 caixas [illegible], vindas de Hamburgo no [illegible] allemão *Pisa*, descarregadas em 14 [illegible] de 1904, consignadas a Antonio [illegible] & Comp.

[illegible] 31—contra marca Mara 1 dita [illegible], idem idem idem.

[illegible]: 1 barril sem numero, vindo de An[illegible], vapor inglez *Bellarden*, descarregado em 1 de junho de 1908, consignado a [illegible] Schrimme.

[illegible]: 135 caixas sem numero, vindas de [illegible], no vapor inglez *B*[illegible], descarregadas em 3 de junho de 1908, consignadas a Norton Megaw & Comp.

[illegible]: 1 caixa n. 1, vinda de [illegible], no vapor inglez *Bellarden*, descarregada em 3 de junho de 1908, consignada [illegible].

[illegible]S—B: 1 caixa n. 19.850, vinda de Nova York, no vapor inglez *Vellasquez*, descarregada em 9 de junho de 1908, consignada a [illegible] Hauser.

[illegible]

[illegible] F. S. Duarte.

[illegible]: 1 caixa n. 581, vinda de Nova York, [illegible] vapor inglez [illegible], descarregada [illegible].

[illegible]: 1 volume de ferro, sem numero, vindo de Nova York, no vapor inglez [illegible], descarregado em 10 de junho [illegible], consignação ignorada.

[illegible] A—12 caixas ns. 87, 88, 101/2, 104, [illegible], procedentes [illegible], no vapor austriaco *India*, descarregadas [illegible] á ordem.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] sem consignatario.

[illegible]

[illegible] consignadas á ordem.

[illegible] idem idem [illegible] á ordem.

[illegible] 10 ditas ns. 1/10, idem [illegible] idem á ordem.

Ferreto (illuminante) : PS: 1 dita n. 2.689, idem idem idem a Dr. Luiz da Silva [illegible].

R-V: 2 ditas ns. 7/8, idem idem idem a R. S. Vargas.

PMC: 1 dita n. 4.507, vinda de Bremen, no vapor austriaco *Baro Pos*[illegible], descarregada em 31 de agosto de 1908, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

AHC—A: 1 caixa n. 2, vinda de Genova, no vapor italiano *Les Alpes*, descarregada em 19 de setembro de 1908, consignada a Azevedo Hermitos & Comp.

DCC: 1 barril n. 29, idem, idem, idem, á ordem.

N[illegible]: 2 ditas ns. 1.210 e 1.211, idem, idem idem, consignadas a Viuva Zagury & Comp.

Tremoços—HJ: 4 caixas ns. 1/2 [illegible] vindas de Genova, no vapor italiano *Venus*, descarregadas em 16 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

PB: 1 dita n. 74.[illegible], idem, idem, idem, a F. [illegible] & Comp.

Idem: 25 ditas, idem, idem, idem, idem.

L. Vedeira: 1 dita n. 1, idem, idem, idem, sem consignatario.

MBP: 4 ditas ns. 1/4, idem, idem, idem, idem.

SI: 1 dita n. 21, idem, idem, idem, a A. [illegible] Salvatori.

Quadrante—FF: 7 amarrados de ferro, vindos de Nova York, no vapor inglez *Paloes*, descarregados em 16 de outubro de 1908, consignados a G. Nazareno Penna & Comp.

Idem: 1 vasão de ferro, idem, idem, idem.

Idem: 11 barras de ferro, idem, idem, idem, idem.

FF: 2 amarrados de ferro, vindos de Nova York no vapor inglez *Paloes*, descarregados em 16 de outubro de 1908, consignados a G. Nazareno & Comp.

Idem: 3 varões de ferro, idem idem idem, idem a G. Nazareno Penna & Comp.

[illegible]: 1 vasão de ferro, idem idem idem idem, sem consignatario.

Sem marca: 2 varões de ferro, idem idem idem idem, ignorase o consignatario.

Idem: 1 barra de ferro, idem, idem, idem idem, idem, idem.

VC: 1 caixa n. 3, idem, idem idem idem, sem consignatario.

AA: [illegible] vindas de Marselha no vapor francez *P*[illegible], descarregadas em 22 de [illegible] de 1908 e consignadas a Arthur [illegible].

GA: 1 caixa n. 6.851, idem idem idem, idem a C. Abrantes & Comp.

GC: 20 garrafões ns. 1 a 20, vindos de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregados em 25 de outubro de 1908 e consignados á ordem.

Idem: 10 garrafões, idem idem, idem idem, idem, idem.

[illegible]: 5 caixas ns. 6.086 a 6.090, idem idem idem idem idem, idem.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

AAA: 1 barril n. 11, idem idem idem, idem a J. K. Ellerbarne.

HP: 1 dito n. 19, idem idem idem idem, sem consignatario.

Malanfa & Comp.: 1 caixa n. 90, idem idem idem idem, idem.

A. C. Hull: 1 barrica sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 13 de novembro de 1908, consignação ignorada.

CP: 1 caixa n. 2, idem idem idem, idem, á ordem.

JAC: 1 dita n. 34, idem idem idem idem idem a J. Avilla & Comp.

LC: 1 dita n. 3, vinda de Nova York, no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 13 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909. — O chefe da secção, *M. Antonino de Carvalho Arruda*.

—

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias constantes dos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 12—JJGC: uma caixa sem numero, procedente de Santos pelo vapor allemão *Prinz W*[illegible], descarregada em 14 de setembro de 1903, sem consignatario.

ELC: uma caixa n. 35, procedente de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregada em 25 de outubro de 1903, consignada á ordem.

CJ: uma caixa n. 6, procedente de Bremen no vapor allemão *Dresden*, descarregada em 4 de fevereiro de 1904, consignada á Rio de Janeiro City Improvements Company.

CASM: 2 caixas ns. 1/2, procedentes de Santos, vindas no vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 26 de março de 1904, consignadas a [illegible] Weste & Comp.

[illegible]: 1 dita n. 11.8[illegible], procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Italia*, descarregada em 16 de maio de 1904, consignada a [illegible] Freitas.

HP: 1 dita n. 18, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão [illegible], descarregada em 31 de maio de 1904, consignada a [illegible] Pardo.

[illegible]—PS: 1 sacco n. 2.493, procedente de Nova-York, vindo no vapor inglez [illegible], descarregado em 19 de julho de [illegible], consignado a J. P. [illegible] & Comp.

[illegible] Hamburgo, vinda no vapor allemão *Heidelberg*, descarregada em 18 de outubro de 1904, consignada a Leandro Martins.

[illegible] procedentes de Hamburgo, vindas no vapor allemão *Heidelberg*, descarregadas em [illegible] sem consignatario.

[illegible]

[illegible]

[illegible] 1 barrica sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão [illegible], descarregada em 24 de agosto de [illegible], consignada á Companhia Brazileira de Electricidade.

WLC: 1 caixa n. 4 202, procedente de [illegible] pelo vapor [illegible], descarregada em [illegible] de 1905 [illegible].

Sem marca: 1 sacco sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 6 de outubro de 1905, ignora-se a consignação.

[illegible] 1 caixa n. [illegible], procedente de Hamburgo, vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 6 de outubro de 1905, consignada á Ordem.

A. Carneiro Barros: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 6 de outubro de 1905, consignada a Alvaro Carneiro de [illegible].

Losango AT: 1 caixa n. 9, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Heidelberg*, descarregada em 26 de outubro de 1905, consignada a Affonso Tate.

J. S: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Heidelberg*, descarregada em 26 de outubro de 1905, consignada a J. [illegible].

HCA: 2 caixas ns. 434 e 435, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Wurzburg*, descarregadas em 4 de novembro de 1905, consignadas a Hime & Comp.

LS: 2 caixas ns. 14 [illegible], procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Prinz E. Frederich*, descarregadas em 26 de novembro de 1905, consignadas a Jannowitzer Weste & Comp.

L[illegible]: 3 caixas ns. 4 0[illegible] 42, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Prinz E. Frederich*, descarregadas em 26 de novembro de 1905, consignadas a Lopes [illegible] & [illegible].

Quadrado—104—LH: 1 caixa n. 1, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Prinz F. Frederich*, descarregada em 26 de novembro de 1905, consignada á Ordem.

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], procedente de Hamburgo no vapor allemão *Prinz F. Frederich*, descarregada em 26 de novembro de 1905, consignada a [illegible] Moniz & Comp.

AOT: 4 caixas ns. 26 29, procedentes de Bremen, vapor allemão *Bremen*, descarregadas em 3 de janeiro de 1906, ignora-se o consignatario.

Triangulo—BBC: 2 caixas ns. 301 302, procedentes do Havre no vapor francez *Campinas*, descarregadas em 29 de janeiro de 1906, consignadas a Braz Brandão.

AAC: 1 caixa n. 1.378, procedente do Havre no vapor francez *Campinas*, descarregada em [illegible] de janeiro de 1906, consignada [illegible].

[illegible]

Dous triangulos LIT-C: 1 fardo sem numero, procedente de Bordéos no vapor francez [illegible], descarregado em [illegible], consignado a [illegible].

[illegible] S. 122: 1 caixa sem numero, procedente [illegible] no vapor [illegible], descarregada em [illegible] de 1906, consignada a Francis Joaquim.

AMCS, 1 caixa sem numero, procedente de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregada em 20 de março de 1906, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 sacco sem numero, procedente de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 20 de março de 1906, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, vinda pelo vapor inglez *Nile*, descarregada em 3 de abril de 1906, ignora-se o consignatario.

H—[illegible]: 1 caixa n. 77, procedente de Bordéos, vinda pelo vapor francez *Amazone*, descarregada em 7 de abril de 1906, consignada a Hasenclever & Comp.

Losango—GM: 6 fardos sem numero, procedentes de Southampton, vindos pelo vapor inglez *Tagus*, descarregados em 25 do maio de 1906, ignora-se o consignatario.

Triangulo—S: 1 caixa n. 7 739, procedente de Southampton, vinda pelo vapor inglez *Clyde*, descarregada em 9 de julho de 1906, consignada a [illegible].

B. Dallam: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, vinda pelo vapor inglez *Clyde*, descarregada em em 9 de julho de 1906, consignada á Ordem.

MN: 1 caixa n. 1, procedente de Bordéos, vinda pelo vapor francez *Amazone*, descarregada em 31 de julho de 1906, ignora-se o consignatario.

LC: 1 caixa n. 1, procedente de Bordéos, vinda no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 25 de agosto de 1906, ignora-se o consignatario.

SKT: 1 dita n. 1.[illegible], procedente de Bordéos, vinda no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 25 de agosto de 1906, ignora-se o consignatario.

CM: 3 ditas ns. 1/3, procedentes de Bordéos, vindas no vapor francez *Cordillere*, descarregadas em 25 de agosto de 1906, ignora-se o consignatario.

Augusto [illegible]: 1 pacote sem numero, procedente de Hamburgo, vindo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 6 de outubro de 1906, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 6 de outubro de 1906, ignora-se o consignatario.

[illegible] 1 caixa n. [illegible], procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 20 de outubro de 1906, consignada a João Henrique Castro Figueiredo.

[illegible] 1 caixa n. [illegible], procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 20 de outubro de 1906, consignada á Ordem.

[illegible]: 1 dita n. 78, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 20 de outubro de 1906, consignada á Ordem.

HK: 1 dita n. 2.030, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 20 de outubro de 1906, consignada a João Henrique de Figueiredo.

RT—46.784: 1 caixa n. 19, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 20 de outubro de 1906, consignada á Ordem.

WB: 1 caixa n. 631, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 20 de outubro de 1906, [illegible].

Sem marca: 1 [illegible] sem numero, procedente de Bordéos, vapor francez [illegible], descarregado em 3 de dezembro de 1906, consignatario ignorado.

EM: 1 caixa n. [illegible], procedente de [illegible], vapor [illegible], descarregada em [illegible] de dezembro de 1906, consignada á ordem, [illegible].

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], procedente de Hamburgo, vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 18 de janeiro de 1907, consignação ignorada.

Triangulo—LMC: 1 caixa n. 60, procedente de Bordéos pelo vapor francez *Esmeralda*, descarregada em 2 de janeiro de 1907, ignora-se o consignatario.

HRTC: 1 barrica n. 2, procedente de Liverpool pelo vapor inglez [illegible], descarregada em [illegible] de janeiro de 1907, ignora-se o consignatario.

Triangulo [illegible]: 1 caixa n. 17, procedente de Liverpool pelo vapor inglez [illegible], descarregada em [illegible] de janeiro de 1907, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 caixa n. 2, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Aragua[illegible]*, descarregada em 5 de janeiro de 1907, consignada a Custodio Martins Junior.

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], procedente de Southampton pelo vapor inglez [illegible], descarregada em 5 de janeiro de 1907, consignada á [illegible].

[illegible]: 1 caixa n. 9 418, procedente de Southampton, vapor inglez [illegible], descarregada em 5 de janeiro de 1907, consignada á [illegible].

[illegible]

[illegible]: [illegible] caixas [illegible], procedentes de Southampton, vapor [illegible], descarregadas em 11 de janeiro de 1907, consignadas a Eugenio de Andrade.

Corneta EAA: 6 caixas ns. 1 a 6, procedentes de Southampton, vapor [illegible], descarregadas em 11 de janeiro de 1907, [illegible] de Andrade.

MCB: 1 caixa n. 1, procedente de Southampton, vapor inglez [illegible], descarregada em 11 de janeiro de 1907, consignada a José Pinto Carneiro.

Triangulo PRK: 1 caixa n. 7 [illegible], procedente de Hamburgo, vapor [illegible], descarregada em [illegible] de [illegible] de 1907, consignação ignorada.

[illegible] procedente de Hamburgo, vapor allemão [illegible], descarregada em 11 de fevereiro de 1907, [illegible].

[illegible] de Hamburgo, vapor allemão [illegible], descarregada em 11 de fevereiro de 1907, [illegible].

[illegible]

VPC: 20 caixas ns. 1 a 20, procedentes de Hamburgo, vapor allemão [illegible], descarregadas em 11 de fevereiro de 1907, consignadas a Villa Filho & Comp.

WM: 2 caixas ns. 501 e [illegible], procedentes de Hamburgo, vapor allemão [illegible], descarregadas em [illegible] de fevereiro de 1907, consignadas ao Ministerio da Guerra.

[illegible]: 1 caixa n. 4.[illegible], procedente de Hamburgo, vapor allemão [illegible], descarregada em [illegible] de 1907, consignada a [illegible].

[illegible]

Sem marca: 1 [illegible] sem numero, procedente de Hamburgo, vapor allemão [illegible], descarregado em [illegible] de março de 1907, [illegible].

[illegible]: 1 caixa n. 1.[illegible], procedente de Hamburgo, vapor allemão [illegible], descarregada em 12 de março de 1907, [illegible].

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], procedente de Bordéos, vapor francez [illegible], descarregada em 19 de março de 1907, [illegible].

[illegible]: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo, vapor allemão [illegible], descarregado em 20 de março de 1907, [illegible].

A[illegible]: 1 caixa n. [illegible], procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregada em 23 de março de 1907, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 caixa n. 1.[illegible], procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregada em 23 de março de 1907, consignada a [illegible] & Comp.

[illegible]: 1 caixa n. 3.[illegible], procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], des[illegible]

23 de março de 1907, consignada á

[illegible] n. 150, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Desna*, descarregada [illegible] de março de 1907, consignada á [illegible]

[illegible] e dous cunhetes: 1 caixa n. 1, [illegible] de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregada em 23 de março [illegible] consignada á ordem.

[illegible] caixetas CMC: 1 caixa sem numero, [illegible] de Hamburgo, vindas no vapor [illegible], descarregada em 23 de março [illegible] ignorando-se o consignatario.

[illegible] & Comp.: 4 pacotes sem numero, [illegible] de Southampton, vindo no [illegible] *Clyde*, descarregados em 9 de [illegible] 1907, consignados a Antonio Freire [illegible]

[illegible] 1 caixa n. 150, procedente do [illegible] vindo no vapor francez *Cordoba*, [illegible] da em 18 de abril de 1907, consignada [illegible] Du Bois.

[illegible] caixa n. 118, procedente de Southampton, vinda no vapor inglez *Aragon*, [illegible] da em 21 de abril de 1907, consignada [illegible] Francisco Costa & Comp.

[illegible] caixa n. 124, procedente de Southampton, vinda no vapor inglez *Aragon*, [illegible] da em 23 de março de 1907, consignada [illegible] Costa & Comp.

[illegible] F: 1 fardo n. 409, procedente [illegible] Southampton, vindo no vapor inglez *Aragon*, [illegible] regado em 21 de abril de 1907, [illegible] ignorado.

[illegible] caixa n. 30, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Cordoba*, descarregada [illegible] abril de 1907, consignada á ordem.

[illegible] ta sem numero, procedente de [illegible] vapor allemão *Cordoba*, descarregada [illegible] 25 de abril de 1907, consignada a [illegible]

[illegible] as ns. 2.000/03, procedentes de [illegible] vapor allemão *Cordoba*, descarregadas [illegible] 25 de abril de 1907, consignadas [illegible]

[illegible] as n. 8 e 9, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Cordoba*, descarregadas [illegible] abril de 1907, consignadas a [illegible]

[illegible] n. 1.732, procedente de Hamburgo [illegible]

[illegible] 1 caixa n. 5.439, [illegible] abril de 1907, consignada [illegible] ho & Comp.

[illegible] caixas ns. 134, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Cordoba*, descarregadas [illegible] de abril de 1907, consignadas a [illegible]

[illegible] 436 A — HH: 1 caixa n. 100, [illegible] de Hamburgo, vapor allemão [illegible] descarregada em 25 de abril de [illegible] da á ordem.

[illegible]

Triangulo — BBC: 2 caixas ns. 6.279/60, procedentes de Bremen, vapor allemão *Bossa*, descarregadas em 18 de maio de 1907, consignadas a Braz Brando & Comp.

Sem marca: 1 caixa sem numero, procedente de Bremen, vapor allemão *Bossa*, descarregada em 18 de maio de 1907, ignorando-se o consignatario.

CWS—JJ: 1 caixa, n. 4.287, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Bossa*, descarregada em 18 de maio de 1907, ignorando-se o consignatario.

TZ: 2 caixas, n. 2.765/2.766, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Bossa*, descarregada em 18 de maio de 1907, consignadas á ordem.

SM—SMG: 1 caixa, n. 4.951, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolau*, descarregada em 21 de maio de 1907, consignada a Silva Granado.

SFC: 19 fardos sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolau*, descarregados em 21 de maio de 1907, ignorando-se o consignatario.

AMC: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolau*, descarregada em 21 de maio de 1907, consignada a Alexandre Monteiro & Comp.

Triangulo—AH: 1 caixa n. 13, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolau*, descarregada em 21 de maio de 1907, consignada a Alves [illegible]

[illegible]: 2 caixas ns. 17/24 L.2, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolau*, descarregadas em 21 de maio de 1907, consignadas a [illegible] Vette & Comp.

R: 10 caixas ns. 3.095/107, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregadas em 14 de junho de 1907, consignadas á ordem.

[illegible]: 1 caixa n. 1.944, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 14 de junho de 1907, consignada a Zenha Ramos & Comp.

VM: 1 caixa n. 48, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 14 de junho de 1907, consignada a Carl. Neudec.

Losango 6.352: 1 fardo n. 77, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 14 de junho de 1907, consignado a J. P. Rotti & Comp.

Losango [illegible]: 1 caixa n. 14, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 14 de junho de 1907, consignada a N. Tuma & Comp.

[illegible]—5.210—CP: 3 fardos ns. 1, 2 e 4, procedentes de Bremen, vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 25 de junho de 1907, ignorando-se o consignatario.

Cruzeta AAZ: 2 caixas ns. 6 e 8, procedentes de Southampton, vapor inglez *Danube*, descarregadas em 2 de julho de 1907, consignadas a Armando F. de Andrade.

Triangulo [illegible]: 1 caixa n. 8.866, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Danube*, descarregada em 2 de julho de 1907, consignada a Armando F. Andrade.

Triangulo B: 2 caixas ns. 6.484/85, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão [illegible] descarregadas em [illegible] de 1907, consignadas a Braz Brando & Comp.

[illegible]: 1 caixa n. 1, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. [illegible]*, descarregada em 2 de agosto de 1907, consignada a [illegible] Lima Campos & Comp.

[illegible] ns. 1 a 20, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregadas em 3 de agosto de 1907, consignadas a [illegible]

[illegible], procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregados em 3 de agosto de [illegible]

[illegible] 2 caixas ns. 2 [illegible], procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santarem*,

descarregadas em 3 de agosto de 1907, consignadas a Carlos Kuers

AKC: 1 caixa n. 865, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santarem*, descarregada em 3 de agosto de 1907, consignada a A. Ribeiro Guimarães & Comp.

Losango 21 e n. HT: 1 caixa n. 455, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santarem*, descarregada em 3 de agosto de 1907, consignada a Jacob Velter Vette & Comp.

FT: 1 caixa n. 1.852, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Bossa*, descarregada em 21 de agosto de 1907, consignada a Carlos Fauler.

JH—1.4: 4 caixas sem numero, procedentes de Bremen, vapor allemão *Bossa*, descarregadas em 21 de agosto de 1907, consignadas a Rombauer & Comp.

HH—1.98: 6 caixas ns. 1.2, procedentes de Bremen, vapor allemão *Bossa*, descarregadas em 21 de agosto de 1907, consignadas a Rombauer & Comp.

Losango D: 1 amarrado n. 13, procedente de Bremen, vapor allemão *Bossa*, descarregado em 21 de agosto de 1907, consignado a Avenier & Comp.

C: 1 caixa n. 53, procedente de Nova York, vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 24 de agosto de 1907, consignada á ordem.

Losango IMPHC: 2 caixas sem numero, procedentes de Nova York, vapor inglez *Tennyson*, descarregadas em 24 de agosto de 1907, consignadas á ordem.

RDO: 1 caixa n. 1.897, procedente de Nova York, vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 24 de agosto de 1907, consignada á ordem.

Triangulo IMPHC: 1 barrica sem numero, procedente de Nova York, vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 24 de agosto de 1907, consignada á ordem.

FCC: 1 caixa n. 5.665, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Bernstein*, descarregada em 15 de setembro de 1907, consignada a Fonseca Costa & Comp.

Hs: 2 caixas ns. 921 e 922, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Bernstein*, descarregadas em 15 de setembro de 1907, consignadas á ordem.

EJA: 1 caixa n. 8.157, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Bernstein*, descarregada em 15 de setembro de 1907, consignada á ordem.

P de S: 2 caixas ns. 27 e 27 A, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Bernstein*, descarregadas em 15 de setembro de 1907, consignadas á ordem.

Triangulo 22—AS: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Bernstein*, descarregadas em 15 de setembro de 1907, consignadas a Pereira dos Santos & Comp.

Losango FCC: 1 caixa n. 1.293, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Westburg*, descarregada em 20 de setembro de 1907, consignada á ordem.

RsM: 2 caixas n. 3.812, 3.813 e 3.814, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Westburg*, descarregadas em 20 de setembro de 1907, consignadas a Raul Souto Maior.

HSD: 1 caixa n. 25, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Bahia*, descarregada em 7 de outubro de 1907; consignação ignorada.

[illegible] 1 caixa n. 645, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Bahia*, descarregada em 7 de outubro de 1907, consignada a Roberto Heydrische.

Losango CPC: 1 caixa n. 9.875, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Bahia*, descarregada em 7 de outubro de 1907, consignada a Costa Pereira & Comp.

[illegible]: 1 caixa n. 4.395, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tijuca*, [illegible]

carregada em 10 de dezembro de 1907, consignada a J. M. da Motta.

Losango CW—(199): 26 fardos n. 1/26, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Times*, descarregados em 10 de dezembro de 1907, consignados á ordem.

Quadrante V [illegible]—67: 1 caixa n. [illegible], procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Times*, descarregada em 10 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

[illegible] 1 caixa n. [illegible], procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Times*, descarregada em 10 de dezembro de 1907, ignora-se o consignatario.

[illegible] 1 caixa n. [illegible], procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Times*, descarregada em 10 de dezembro de 1907, consignada a [illegible] & Comp.

MH: 1 caixa n. 73, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Times*, descarregada em 10 de dezembro de 1907, ignora-se o consignatario.

[illegible] fardos sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Times*, descarregados em 10 de dezembro de 1907, ignora-se o consignatario.

Quadrante C [illegible]—347: 1 caixa n. 78.313, [illegible]

[illegible]

Triangulo; [illegible] 2 caixas ns. 3.6[illegible] [illegible]

& Comp.

Quadrante: FPS, 2.107, 1 caixa n. [illegible], procedente de Liverpool, [illegible]

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], procedente de Liverpool, vinda no vapor inglez [illegible], descarregada em [illegible] de [illegible] de 1907, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

[illegible]: 1 caixa n. 100, procedente de Nova-York, [illegible]

CTSL—[illegible]: 1 engradado n. 7, procedente de Nova-York, no vapor inglez [illegible]

[illegible]

Carvalho Costa & Comp.: 9 ditas ns. 11, 13 19 21, procedente de Nova-York no vapor inglez *Seeland*, descarregadas em 16 de [illegible] consignadas a Carvalho Costa & Comp.

Carvalho Costa & Comp.: 6 ditas ns. [illegible], 24, 26/29, idem, idem, idem, idem.

Carvalho Costa & Comp.: 11 ditas ns. 31/2, 37/45, idem, idem, idem, idem.

Carvalho Costa & Comp.: 9 ditas ns. 46/54, idem, idem, idem, idem.

SM: 12 ditas ns. 1/12, procedentes de Nova-York, no vapor inglez [illegible] descarregadas [illegible] consignadas a Silva & Moreira.

W[illegible]: 1 dita n. 1, procedente de Nova-York, no vapor inglez [illegible], descarregada em [illegible] de [illegible] de 1908, consignada a W[illegible] & Comp.

[illegible] uma caixa sem numero, procedente de Hamburgo, vapor allemão [illegible], descarregada em [illegible] de abril de 1908, consignada a [illegible] P[illegible] & Comp.

Losango NF—429: uma caixa n. 4.949, idem, idem, idem, á ordem.

MT: uma caixa n. 3.549/2, idem, idem, 14 de abril de 1908, consignada a Macedo Tiinoco & Comp.

MT: uma caixa n. 3.549/1, idem, idem, 18 de abril de 1908, idem.

MT: duas caixas ns. 35.493/4, idem, idem, 22 de abril de 1908, idem.

Losango [illegible]: [illegible] caixas ns. [illegible], idem, idem, [illegible] Fernandes & Comp.

Losango CFEK: quatro caixas ns. 504/507, idem, idem, [illegible], idem.

Losango [illegible]: uma caixa n. [illegible], idem, idem, 24 de abril de 1908, idem.

[illegible] de abril de 1908, á ordem.

[illegible] procedente de [illegible] consignada a [illegible] Irmãos.

[illegible]: 1 dita n. 11, idem, idem, 23 de abril de 1908, consignada a [illegible]

Losango 15.114: 1 dita sem numero procedente de [illegible] consignada a Nova Fabrica Kiuk.

VWC—MH: 3 ditas ns. 5.8[illegible] 16 e 5.8[illegible], idem, idem, 25 de abril de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

[illegible]

idem.

[illegible]

[illegible] e a V. Werneck & Comp.

[illegible] idem, idem.

[illegible] Ferro Central do Brazil.

[illegible] de 1908, consignada á ordem.

VWC—MH: 4 ditas ns. 2 [illegible] e 5.885, idem, em 30 de abril de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

[illegible] á ordem.

[illegible] ordem.

Triangulo JKM—AAE: 1 caixa n. 3.578, idem, idem, idem, idem.

[illegible] 1908, consignados á ordem.

[illegible] descarregada em 23 de junho de 1908, [illegible] á ordem.

[illegible]

[illegible] Irmãos.

Cruzeta JGAL: 5 ditas ns. 4.8[illegible], idem, idem, idem, idem.

Cruzeta JGAL: 1 caixa n. 4.861, idem, idem, idem, idem.

BM—GM: 1 fardo n. 2.044, procedente de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 15 de julho de [illegible] guado a [illegible] Mascara.

BM—GM: 1 caixa n. 2.0[illegible], em 16 de julho de 1908, idem.

FDS: 1 caixa n. 1.[illegible] idem a J. P. Domingues [illegible]

Cruzeta—JGAL: 1 caixa n. [illegible] dente de Hamburgo, no vapor [illegible] descarregada em 2[illegible] 1908, consignada a Joaquim C[illegible]

Cruzeta—JGAL: 2 caixas [illegible] 4.8[illegible] idem, idem, em 25 de [illegible] idem.

MF: 1 caixa n. 2.805, idem, [illegible] á ordem.

[illegible] 2 caixas ns. 22 e 2[illegible] [illegible]

AL—2: [illegible]

LAC: 1 caixa n. [illegible]

[illegible] Hamburgo, [illegible] regada em 5 de [illegible] Thomaz Coelho.

[illegible]

[illegible]

idem, idem, idem, á Joaquim [illegible]

[illegible] consignadas a A. [illegible]

idem vapor [illegible] em 17 de [illegible]

[illegible]

DH: 3 [illegible]

[illegible]

idem.

Werneck — [illegible] & Comp.

[illegible] 1 dita n. 1.[illegible]

DH: n. 1.47[illegible] idem, [illegible] & Comp.

[illegible]

idem, idem, idem.

[illegible] 1 dita n. 3.[illegible] idem.

[illegible] 2 fardos ns. [illegible] idem, [illegible] idem.

[illegible] 1 caixa n. [illegible]

[illegible] 1 fardo n. [illegible] idem.

[illegible] idem, idem, idem.

[illegible] ns. 550 a 6 e 7, idem, [illegible]

[illegible] ns. 11/16 e 19, idem, idem, [illegible] 1908, a Villas Bôas & Comp., [illegible] ns. 13.640/63, procedentes [illegible] vapor allemão Cap Verde, [illegible] 16 de setembro de 1908 [illegible]

[illegible] Bôas & Comp.

[illegible] n. 17.614, idem, idem, idem [illegible] Corrêa Alvimo Junior.

[illegible] & Comp.: 1 pacote sem [illegible] procedente de Southampton, vapor [illegible], descarregado em 23 de [illegible] 1908 e consignado a Braga Car[illegible].

[illegible] 1 caixa n. 1, idem, idem e idem [illegible]

[illegible] sem numero, idem, idem [illegible] Bank.

[illegible]: 1 fardo n. 8, idem idem e idem.

[illegible] Drogaria: 5 caixas ns. 49.495 a [illegible] de Hamburgo, entradas [illegible] Frisia, descarregadas em [illegible] de 1908 e consignadas a [illegible]

[illegible] caixas ns. 71 a 81, idem, idem [illegible] de 1908 e idem.

[illegible] & C.: 1 caixa n. 3.218, procedente de Buenos Aires, entrada pelo vapor [illegible], descarregada em 7 de [illegible] consignada a [illegible] & C.

[illegible] Nacional: 1 dita n. 3.172, idem, [illegible] idem á Bibliotheca Nacional.

[illegible] caixas ns. 508 e 509, procedentes [illegible] pelo vapor allemão [illegible] em 19 de outubro [illegible]

[illegible]: 3 fardos ns. 1.731 a 1.733, [illegible] idem ao Brasilianisch Bank [illegible]

[illegible] descarregada em 7 de outubro de [illegible] consignada á Bibliotheca Nacional.

[illegible] caixas ns. 8 e 9, procedentes de [illegible] vapor allemão [illegible], descarregadas em 19 de outubro de 1908 e consignadas [illegible] idem.

[illegible]

[illegible] descarregadas em [illegible] 1908 [illegible]

[illegible]

[illegible] 1 caixa n. 3.187, idem, idem [illegible] de outubro de 1908 e consignada [illegible]

[illegible]

[illegible] descarregada em 24 de agosto de 1907 e consignada a Richard Kuscher.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1909. — O chefe, *M. [illegible] de Carvalho Aranha*.

—

COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 18

Giuseppe de Angelo Gianneli: 1 caixa sem numero, vinda de Genova, pelo vapor italiano *Cordova*, descarregada em 8 de julho de 1908, ignora-se o consignatario.

M. S.: 1 volume sem numero, vindo de Southampton pelo vapor inglez *Asturias*, descarregado em 8 de julho de 1908, idem.

Sem marca: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool pelo vapor inglez *Rosetta*, descarregado em 8 de julho de 1908, idem.

R. V. Pedro Rocha: 1 caixa sem numero, vinda pelo vapor inglez *Amazon*, descarregada em 8 de julho de 1908, idem.

José Joel Lavrans: 1 embrulho sem numero, vindo de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregado em 8 de julho de 1908, idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, idem idem.

Sem marca: 1 mala sem numero vinda de Nova York, pelo vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 8 de julho de 1908, idem.

Sem marca: 1 baú sem numero, vindo de Liverpool, pelo vapor inglez *Ortega*, descarregado em 8 de julho de 1908, idem.

Sem marca: 1 amarrado de pás, vindo de Liverpool, pelo vapor inglez *Ortega*, descarregado em 8 de julho de 1908, idem.

Sem marca: 1 balão sem numero, vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 8 de julho de 1908, idem.

Pietro G. Rapisca: 1 caixa n. 513, vinda de Genova, pelo vapor italiano *Bologna*, descarregada em 8 de julho de 1908, idem.

Madame Artoss: 1 cesta vinda de Marselha sem numero, pelo vapor *Provence*, descarregado em 8 de julho de 1908, o consignatario ignora-se.

I. C.: 2 caixas sem numero, vindas de Southampton, pelo vapor inglez *Danube*, descarregadas em 8 de julho de 1908, idem.

Eduardo Silva: 1 caixa, sem numero, vinda de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 21 de julho de 1908, idem.

H: 1 caixa n. 9, de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 21 de julho de 1908, ignora-se o consignatario.

FT: 1 dita sem numero, idem, idem, idem, idem.

MC—K: 1 dita n. 1, idem, idem, idem. idem.

[illegible] AO: 1 dita sem numero, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem, idem, idem, idem.

[illegible]

[illegible]

[illegible] descarregado na mesma data, idem.

Lenzi Giuseppe: 1 dito idem, da mesma procedencia, pelo vapor italiano *Cordova*, descarregado na mesma data, idem.

Luiz Moreno: 1 dito idem, da mesma procedencia, pelo vapor *Re Umberto*, descarregado na mesma data, idem.

Rosa Houri: 1 pacote sem numero, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Italia*, descarregado em 21 de julho de 1908, [illegible]

Idem: 5 garrafas sem numero, idem idem idem idem.

Sem marca: 2 valises sem numero, procedentes de Amsterdam pelo vapor hollandez *Zeelandia*, descarregadas em 17 de agosto de 1908, idem.

[illegible]: 1 valise sem numero, idem idem idem idem.

Sem marca: 3 [illegible] sem numero, idem idem idem idem.

[illegible]: 1 maleta sem numero, idem idem idem idem.

Sem marca: 1 sacco sem numero, idem idem idem idem.

Idem: 5 volumes sem numero, idem idem idem idem.

Nicola [illegible]: 1 caixa, sem numero, idem idem idem idem.

[illegible] Montevidéo: 1 baú sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor italiano *Italia*, descarregado em 17 de agosto de 1908, idem.

Sem marca: 1 valise sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 17 de agosto de 1908, idem.

Pio Massani: 1 garrafão sem numero, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Savoia*, idem idem.

Sem marca: 1 valise sem numero, vinda de Genova, pelo vapor italiano *Savoia*, descarregada em 17 de agosto de 1908, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 mala sem numero vinda de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregada em 17 de agosto de 1908, idem.

M S: 1 caixa sem numero, idem, idem, idem, idem.

I. E. ou C. Nery: 1 caixa sem numero, idem, idem, idem, idem.

[illegible] & [illegible]: 1 mala sem numero, vinda de Amsterdam, pelo vapor hollandez *Zeelandia*, descarregada em 17 de agosto de 1908, idem.

Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Buenos Ayres, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 17 de agosto de 1908, idem.

Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo de Nova-York, pelo vapor nacional *Acre*, descarregado em 17 de agosto de 1908, idem.

[illegible]: 1 pacote sem numero, vindo de Marselha, pelo vapor francez [illegible], descarregado em 17 de agosto de 1908, idem.

Sem marca: 1 pacote sem numero, vindo de Nova-York, pelo vapor nacional *Acre*, descarregado em 17 de agosto de 1908, idem.

Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo de Trieste, pelo vapor austriaco *Oceania*, descarregado em 17 de agosto de 1908, idem.

M W M: 1 engradado sem numero, vindo de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 18 de agosto de 1908, idem.

Joaquim Nogueira Primo: 1 mala sem numero, vinda de Southampton pelo vapor inglez *Asturias*, descarregada em 2 de setembro de 1908, idem.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] pelo vapor inglez *Tennyson*, des[illegible]

carregado em 2 de setembro de 1908, idem.

[illegible]: 1 encapado sem numero, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 [illegible] sem numero, vindo de [illegible], pelo vapor [illegible], descarregado em 2 de setembro de 1908, idem.

[illegible]: 1 [illegible] vindo de Liverpool pelo vapor inglez [illegible], descarregado em 2 de setembro de 1908, idem.

[illegible]: 1 [illegible] sem numero, vindo de Liverpool, pelo vapor inglez [illegible], descarregado em 2 de setembro de 1908, idem.

[illegible] da Rapteim: 2 ditos idem, vindos de [illegible], descarregados em 2 de setembro de 1908, idem.

Sem marca: [illegible] idem, vindos de Southampton, pelo vapor inglez Aragon, descarregados em 10 de setembro de 1908, idem.

[illegible]: 1 [illegible] idem idem idem idem idem.

[illegible]: 3 ditos ns. 244 [illegible], vindos de Buenos Aires, pelo vapor [illegible], descarregados em [illegible] de setembro de 1908, idem.

[illegible]: [illegible] vindo de Marselha pelo vapor francez Pampa, descarregado em [illegible] de setembro de 1908, idem.

[illegible]: 1 [illegible], procedente de Liverpool, no vapor inglez Oruba, descarregada em 30 de novembro de 1908, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 [illegible] sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Sem marca: 1 bahú sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

[illegible]: 1 encapado sem numero, procedente de [illegible], descarregado em [illegible] de novembro de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible], descarregado em [illegible] de novembro de 1908, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 2 malas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

[illegible]: [illegible] sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

G: 3 caixas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

Luiz Benevides C: 1 caixa sem numero, procedente de Buenos Aires, no vapor inglez Aragon, descarregada em 30 de novembro de 1908, consignação ignorada.

[illegible], procedente de Buenos Aires, no vapor francez Pampa, descarregado em [illegible] de dezembro de 1908; consignação ignorada.

[illegible] procedente de Southampton, vapor [illegible], descarregado em [illegible] de dezembro de 1908, consignação ignorada.

[illegible] Rodrigues: 1 pacote sem numero, procedente de Amsterdam, vapor hollandez [illegible], descarregado em [illegible] de dezembro de 1908, consignação ignorada.

[illegible] de Southampton, vapor inglez Aragon, descarregado em [illegible] de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 [illegible] sem numero, procedente de Buenos Aires, vapor [illegible], descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

[illegible]: 1 [illegible] sem numero, procedente de Buenos Aires, no vapor allemão [illegible], descarregado em [illegible] de dezembro de 1908, consignação ignorada.

C. [illegible]: 1 mala sem numero, procedente de Nova York, no vapor allemão [illegible], descarregada em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: [illegible] sem numero, procedente de Buenos Aires, vapor hollandez [illegible], descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 encapado sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignação ignorada.

CTHAM: 1 maleta sem numero, procedente de Buenos Aires, vinda no vapor [illegible], descarregada em 14 de dezembro de 1908; ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 [illegible] idem, procedente de Southampton, vinda no vapor inglez Avon, descarregada em 14 de dezembro de 1908, ignora-se o consignatario.

ZL: 1 mala idem, da mesma procedencia, vapor e descarga; ignora-se o consignatario.

TM—N: 1 caixa n. 12, idem, idem, idem, idem.

[illegible]: [illegible] sem numero, procedentes de Amsterdam, vindas no vapor hollandez Rijnland, descarregadas em 14 de dezembro de 1908, idem, idem.

[illegible], procedente de Buenos Aires, [illegible] vapor inglez [illegible], idem, idem.

[illegible]: 1 [illegible] idem, da mesma procedencia, vapor, descarga, idem.

Gove: 1 cesto idem, da mesma procedencia, vindo no vapor allemão Cap Arcona, idem, idem, idem.

[illegible]: [illegible] idem, da mesma procedencia, vapor [illegible], idem.

Adriano da Silva Vasconcellos: 1 bahú idem, procedente de Barcelona, vindo no vapor [illegible], idem, idem.

Antonio Correa: 1 dito idem, da mesma procedencia, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 [illegible] idem, procedente de [illegible], vindo no vapor allemão [illegible], idem, idem.

[illegible]: [illegible] idem, procedente de [illegible], vindo no vapor [illegible], idem, idem.

Sem marca: 1 mala idem, procedente de Genova, vinda no vapor italiano Re Umberto, descarregada em [illegible] de [illegible] de 1908, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 caixa sem numero, procedente de Amsterdam, pelo vapor hollandez Rijnland, descarregada em 19 de setembro de 1908; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 mala sem numero, procedente de Barcelona, pelo vapor hespanhol Barcelona, descarregada em 19 de setembro de 1908, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 mala sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregada em 19 de setembro de 1908; ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 [illegible] sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez Aragon, descarregada em 19 de setembro de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 [illegible] sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor italiano Umbria, descarregado em [illegible] de setembro de 1908; ignora-se o consignatario.

Pastor Caner: 1 caixa sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor allemão Cap Vilano, descarregada em [illegible] de setembro de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible]: [illegible] sem numero, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez Aragon, descarregados em [illegible] de outubro de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible]: [illegible] sem numero, procedente de [illegible], pelo vapor allemão [illegible], descarregado em [illegible] de outubro de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 [illegible] sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Tornee Seguin: 1 mala sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor [illegible], descarregada em 27 de [illegible] de 1908, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 [illegible] sem numero, procedente de [illegible], pelo vapor [illegible], descarregado em 27 de [illegible] de 1908, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 encapado sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor [illegible], descarregado em [illegible], ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 mala, procedente de [illegible], pelo vapor [illegible], descarregada em 27 de [illegible] de 1908, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 [illegible] sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor [illegible], descarregado em [illegible] de 1908, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 [illegible] sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor [illegible], descarregado em 27 de [illegible], idem.

[illegible]: 1 caixa, procedente de Southampton, pelo vapor [illegible], descarregada em 27 de [illegible] de 1908, idem, idem.

[illegible]: 1 [illegible] sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez [illegible], descarregado em [illegible] de [illegible] de [illegible], idem.

[illegible]

tario.

[illegible]

consignatario.

[illegible] marca: 1 pacote sem numero, ignora-se procedencia, vapor, e consignatario, [illegible] em 27 de outubro de 1908.

[illegible]an Petrik: 1 pacote sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregado em 29 de outubro [illegible]; ignora-se o consignatario.

[illegible] Cesari: 1 pacote sem numero, [illegible] de Genova, pelo vapor italiano [illegible], descarregado em 29 de outubro de [illegible]; ignora-se o consignatario.

[illegible] marca: 1 quadro sem numero, [illegible] de Nova York, pelo vapor inglez [illegible], descarregado em 7 de novembro de 1908, [illegible] o consignatario.

[illegible] marca: 1 sacco sem numero, procedente de Marselha, pelo vapor francez [illegible], descarregado em 7 de novembro de [illegible]; ignora-se o consignatario.

[illegible] Cockerill: 1 sacco sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez [illegible], descarregado em 7 de novembro de [illegible]; ignora-se o consignatario.

[illegible] Santo: 1 encapado sem numero, [illegible] de Genova, pelo vapor italiano [illegible], descarregado em 7 de novembro de [illegible]; ignora-se o consignatario.

[illegible] Santos: 1 caixa sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor [illegible], descarregado em 7 de novembro de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible] 1 mala sem numero, [illegible] pelo vapor inglez [illegible], descarregado em 7 de novembro de [illegible]; ignora-se o consignatario.

[illegible] Kriegal: 1 mala sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez [illegible], descarregada em 7 de novembro de [illegible]; ignora-se o consignatario.

[illegible] Cabanelas: 1 mala, sem numero, [illegible] de Buenos Aires, pelo vapor inglez [illegible], descarregada em 7 de novembro de [illegible].

[illegible] pelo vapor italiano Argen[illegible] [illegible] consignatario.

[illegible] marca: 1 amarrado encapado, sem [illegible] da mesma procedencia, vapor e [illegible]; ignora-se o consignatario.

[illegible] 1 caixa, sem numero, [illegible] Buenos Aires, pelo vapor italiano [illegible], descarregado em 7 de novembro de [illegible]; ignora-se o consignatario.

[illegible] encapado, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga; ignora-se o consignatario.

[illegible] Mokleman: 1 caixa, sem numero, [illegible] de Marselha, pelo vapor francez [illegible], descarregada em 7 de novembro de [illegible]; ignora-se o consignatario.

[illegible] marca: 1 encapado sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor inglez [illegible] em 7 de novembro de 1908, [illegible] consignatario.

[illegible]

[illegible] carregada em 21 de novembro de 1908, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 canastra, sem numero, vinda de Genova, pelo vapor italiano [illegible], descarregada em 21 de novembro de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo, pelo vapor italiano [illegible], descarregado em 21 de novembro de 1908, ignora-se o consignatario.

Salvador A. [illegible]: 1 caixa, sem numero, vinda de Buenos Aires, pelo vapor [illegible], descarregada em 30 de novembro de 1908, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 [illegible], sem numero, vindo de Liverpool, pelo vapor inglez [illegible], descarregado em 30 de novembro de 1908, ignora-se o consignatario.

A S: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez [illegible], descarregada em 30 de novembro de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible] Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1909. — O chefe, *M. Antonio de Carvalho [illegible]*.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da Alfandega [illegible] Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinville, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de [illegible], em papel, superintendencia municipal de Joinville, na de [illegible] em papel, e Sergio Augusto Nobrega na de [illegible] em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 %, e respectivo addicional, outros impostos e taxas sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1908, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo em termos do art. 2º, alinea 14, ns. 7 e 12 da lei n. 1.[illegible], de 30 de dezembro de 1906, e art. 2º § 29 das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Collombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (*

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, a vir, no prazo de [illegible] dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de [illegible] 37 [illegible] que deixou de effectuar, proveniente do expediente de [illegible]

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de [illegible] — [illegible] 2º escripturario.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, Edgard V. Ruettner & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes na villa de [illegible] e na cidade de S. Francisco, neste Estado, a virem, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de [illegible], Edgar V. Ruettner & Comp., na de [illegible] e Sergio Augusto Nobrega, na de [illegible], tudo em papel, que deixaram de effectuar, proveniente do expediente de 10 %, e respectivo addicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 3º, alinea 14, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.[illegible] de [illegible] de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Collombo Espindola Sabino*, 2º escripturario. (*

Intendencia Geral da Guerra

Em cumprimento á ordem do Sr. general de divisão Ministro da Guerra, de [illegible] do mez findo, a commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 3 do mez de setembro futuro, até ás 12 horas da manhã, para limpeza dos cascos das embarcações pertencentes a esta Intendencia Geral da Guerra.

Previne-se aos concorrentes que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e tendo o preço por extenso.

Os requerimentos para habilitação serão recebidos nesta repartição até o dia 1 do mez de setembro futuro, até ás 2 horas da tarde; sendo um, pedindo inscripção para a licitação e outro pedindo guia para fazer a caução de 2 % como garantia da assignatura do contracto a lavrar-se e consequente cumprimento fiel do mesmo.

Para outras informações queiram os Srs. negociantes estabelecidos com estaleiros comparecer nesta secção, das 12 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 9 de agosto de 1909. — O chefe da secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 30 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Equipamento e borrachas

6.500m de lona kaki, para bornaes de cavallaria.

[illegible] botões de osso regulares.

10.500m de cadarço de linho trançado, côr kaki, com 0m,040 de largura.

70.000m de tela kaki, impermeavel.

1.000 000 botões de aluminio regulares.

400 botões de aluminio, grandes.

[illegible]

Para habilitação a esta concorrencia os [illegible] até o dia [illegible] ás 2 horas da tarde, [illegible] pedindo para tomar

parte na licitação e instruido com os seguintes documentos : prova de ser negociante [illegible] casa importadora e haver pago os impostos de casa com [illegible]cial ; tratando-se de firmas commerciaes, [illegible] caução referida.

As propostas [illegible] tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente [illegible] ludidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Não serão aceitas propostas, que não ve[illegible] tras, exceptuando-se as relativas a [illegible] ao typos existentes neste repar[illegible]

[illegible]

[illegible] Guerra, 10 de agosto de 1909. — Pelo chefe da secção, [illegible] Augusto [illegible] Sá.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	15 3/32	14 61/64
» Paris........	[illegible]	[illegible]
» Hamburgo........	[illegible]	[illegible]
» Italia........	—	[illegible]
» Portugal........	—	[illegible]
» Nova York........	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda........		[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000.		[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas..	1:0[illegible]
Ditas idem idem, 1:000$........	1:0[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 189[illegible], port........	19[illegible]
Ditas idem idem de 19[illegible], nom..	19[illegible]
Ditas idem idem, 1906, port.....	18[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom....	[illegible]
[illegible] do Rio de Janeiro [illegible] port........	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Companhia [illegible] do Brazil........	[illegible]
Comp. Melhoramentos do Maranhão........	[illegible]
Comp. [illegible] Industrial........	[illegible]
Comp. [illegible] de Santos........	[illegible]
[illegible] da Sociedade [illegible] de [illegible] & Comp........	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Debs. idem idem, 2ª [illegible]........	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1909. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1909

Assucar branco crystal, de Campos........		$[illegible]	por [illegible]
Dito [illegible], de Pernambuco........		$[illegible]	»
Dito [illegible], de Minas Geraes........		$[illegible]	»
Dito mascavinho, de Campos........		$[illegible]	»
Dito [illegible], de Sergipe........		$[illegible]	»
Café........	[illegible] a	[illegible]	»
Algodão em rama, Sergipe, [illegible]........		10$[illegible]	»
Dito idem, 1ª sorte, do [illegible] e 1ª sorte, do Ceará, em lote........		10$700	»

Fretes e engajamentos na semana de 9 a 14 de agosto corrente

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
[illegible]........	[illegible] por [illegible] kilos	[illegible]........	[illegible]
[illegible]........	[illegible] por 1.000 kilos	[illegible]........	[illegible]
»	[illegible]	[illegible]........	[illegible]
[illegible]........	[illegible] por 1.000 kilos........	[illegible]........	[illegible]
»	Idem idem........	P. M[illegible]........	[illegible]
»	[illegible]	[illegible]........	[illegible]
[illegible]........	[illegible]	[illegible]........	[illegible]
[illegible]........	[illegible]	[illegible]........	[illegible]
Trieste........	40 s/ e 5 % por sacco de 1.000 kilos........	[illegible]........	[illegible]
[illegible]........	Idem idem	[illegible]........	[illegible]
»	[illegible] saccos por 1.000 kilos	»	[illegible]
»	40 s/ e 5 %, por 1.000 kilos........	Santa Lucia........	[illegible]
Valparaiso........	45 saccos por 1.000 kilos........	[illegible]........	[illegible]
Diversos portos via Liverpool.	Diversos por 1.000 kilos........	[illegible]........	[illegible]

Fretamento

[illegible] a 2 [illegible] por mez.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1909. — O presidente, [illegible]. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital [illegible] em sessão de hoje, autorizada por [illegible] do Sr. Ministro da Fazenda, de 11 do [illegible] [illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1909. — J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANON[YMAS]

Sociedade Anonyma [illegible] Tubos [illegible] limitada

ACTA [illegible]

[illegible] desta Sociedade [illegible]

[illegible] ociedade Tubos Mannesmann, li[illegible]

[illegible] secretario foi lido o conhecimento [illegible] da decima parte do capital sub[illegible] dinheiro, effectuado no Thesouro [illegible] teor é o seguinte:

Thesouro Federal

[illegible]

— A fls. 41 do livro Caixa Geral [illegible] o thesoureiro geral major [illegible] Fonseca por dezenove contos e [illegible] mil réis, recebidos do Sr. Car[illegible] [illegible]dador da sociedade anonyma [illegible] Sociedade Tubos Mannesmann, [illegible] com séde nesta Capital, correspon[illegible] [illegible] % do capital subscripto e reali[illegible] [illegible] a sociedade.

[illegible]

[illegible] onstar se deu este, assignado pelo [illegible] geral, commigo escrivão.

[illegible] neiro 24 de julho de 1909. — Pelo [illegible] geral, *Raul de Azevedo.* — Pelo [illegible] *R. Araujo*, 4º escripturario.

[illegible] secretario foram em seguida lidos [illegible] assignados por todos os [illegible] [illegible] riptores e submettidos á dis[illegible]

[illegible] ndo quem sobre elles fizess[illegible] [illegible] ervação, foram unanimemente [illegible]

[illegible] idente, então, por esse motivo e [illegible] preenchidas as demais formali[illegible] [illegible] das pela lei, como consta desta [illegible] empossada a directoria e o [illegible] al conforme os estatutos com[illegible] [illegible] oria dos seguintes Srs. Henri[illegible] [illegible]e, director-gerente, Louis Zapp[illegible] [illegible] ureiro; e o conselho fiscal com[illegible] [illegible] guintes Srs. Emil John, presi[illegible] [illegible] Schrader, e Carl J. Senff, e [illegible] tes Srs. Charles A. Ilsemann, [illegible] pt e Max Falk, sendo o director[illegible] [illegible] o primeiro triennio e o dire[illegible] [illegible]eiro, bem como os membros do [illegible] al e supplentes para o primeiro [illegible]

[illegible] sta do accionista Sr. Dr. W. Ro[illegible] approvada unanimemente pela [illegible] pois de discutida, foram fixados [illegible] dos membros do conselho fiscal, [illegible] anno.

[illegible] proposta do mesmo Sr. acci[illegible] [illegible] approvada unanimemente, [illegible] o director-gerente a levan[illegible] [illegible] ouro Nacional, mediante a com[illegible] [illegible]

[illegible]

ca na Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 3º O prazo da duração da sociedade é de 10 annos, contados da data da publicação destes estatutos e seu archivamento na Junta Commercial, podendo o mesmo ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

Art. 4º A séde social é nesta cidade do Rio de Janeiro, (Districto Federal), capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 5º O capital da sociedade é de réis [illegible] (cento e sessenta e cinco contos de réis), integralmente realizado no acto da subscripção destes estatutos, e dividido em duas séries ou typos de acções: sendo cem (100) acções da série ou typo A, do valor nominal de [illegible] (um conto e quinhentos mil réis), cada uma, integralizadas, e com [illegible] acções da série ou typo B, do valor nominal de [illegible] (conto e cincoenta mil réis), cada uma, integralizadas.

Art. 6º As acções são nominativas e a propriedade dellas se constitue pela inscripção no competente livro de registro em nome dos respectivos accionistas que receberão um titulo ou certificado, assignado pelos directores-gerentes e thesoureiro, e em que se mencionará a série ou typo a que pertencem e se indicarão os principaes conteúdos da referida série.

Art. 7º As acções da série ou typo B, tem na distribuição dos lucros a mesma parte que as acções da série ou typo A, isto é, tocará a cada uma das duas séries a metade dos lucros verificados.

Art. 8º Nas assembléas ordinarias ou extraordinarias, cada acção da série ou typo A da direito a dez (10) votos e cada uma acção da série ou typo B da direito a um (1) voto.

Art. 9.º Provada a perda ou extravio do titulo ou certificado da acção será entregue ao accionista uma duplicata, fazendo-se uma declaração nesse sentido no livro de registro das acções.

Art. 10. Toda a acção é indivisivel com referencia á sociedade, que, portanto, só reconhece um unico accionista como seu proprietario para exercer os direitos inherentes ao titulo.

Art. 11. Qualquer credor de um accionista não poderá de maneira alguma intervir na administração da sociedade.

CAPITULO III

Da administração

Art. 12. A sociedade será administrada por uma directoria composta de dous membros, escolhidos dentre os accionistas ou pessoas estranhas á sociedade.

Art. 13. Os directores-gerente e thesoureiro, serão eleitos pela assembléa geral e exercerão o mandato pelo prazo que ella fixar, podendo ser reeleitos.

Art. 14. Antes de entrarem em exercicio os membros da directoria caucionarão dez (10) acções para garantir a responsabilidade da sua gestão, que serão averbadas com essa clausula no livro de registro e depositadas [illegible] nos cofres da sociedade.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

seus deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 18. Lavrar-se-ha uma acta de reunião em livro especial, a qual será assignada, ao menos, pelo director-gerente e um membro do conselho fiscal.

Art. 19. A directoria tem a representação legal da sociedade e todos os contractos, obrigações e instrumentos que forem revalidados por ella ou conjunctamente com o conselho fiscal, ou pela sociedade em assembléa geral, serão assignados pelos dous directores.

Art. 20. A' directoria compete praticar todos os actos de commercio relativos á compra e venda dos productos que constituem objecto de exploração da sociedade, e sacar e endossar quaesquer titulos commerciaes, letras de cambio ou notas promissorias, e mais praticar todos os actos de ampla administração que não estejam sujeitos á deliberação do conselho fiscal ou da assembléa geral dos accionistas.

Art. 21. A' directoria, conjunctamente com o conselho fiscal, compete resolver:

a) todos os actos e contractos de que a sociedade carecer, com os poderes de transigir e os de comprar e vender quaesquer bens moveis, immoveis ou de raiz, hypothecar, receber e dar em penhor, tomar posse, assignar compromissos arbitraes, prestar fianças solidarias ou simples, realizar emprestimos e abrir creditos correntes com ou sem garantia de bens de raiz ou moveis da sociedade;

b) nomear, suspender ou demittir os empregados da sociedade e lhes fixar os respectivos honorarios ou salarios;

c) nomear um ou mais agentes e demittil-os, com os poderes ou attribuições pelo modo e forma que julgar conveniente, fixando seus remunerações;

d) demandar e ser demandada em nome da sociedade, desistir das questões pendentes, com amplos poderes de transigir e de constituir um ou mais procuradores e advogados para a defesa de seus direitos, como melhor entender.

Art. 22. Ao director-gerente compete:

a) representar a sociedade em juizo ou fóra delle, podendo ser citado individualmente;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembléa geral e as determinações da directoria e conselho fiscal conjunctos;

c) autorizar pagamentos em commum com o thesoureiro.

Art. 23. Ao director-thesoureiro compete ter sob sua guarda o dinheiro e valores da sociedade e os livros, papeis e contabilidade, cumprindo as obrigações que lhe são impostas nestes estatutos.

Art. 23. Os directores perceberão os vencimentos que lhes forem marcados pelo conselho fiscal.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 24. O conselho fiscal se comporá de tres membros, accionistas ou não, e de igual numero de supplentes, eleitos na assembléa geral ordinaria, que designará o presidente, para servirem durante um anno, podendo ser reeleitos.

Art. 25. As resoluções tomadas em sessão pelo conselho fiscal, constarão de actas, que serão lavradas por um de seus membros, nomeado pelo presidente.

Art. 26. Os membros serão substituidos em [illegible]

[illegible]

Art. 27. Ao conselho fiscal compete:

[illegible]

des; expondo a situação da sociedade e suggerindo as medidas e alvitres que entenda a bem da sociedade;

b) [illegible] do caixa e da carteira, exigir dos directores [illegible] tempo, quando julgar [illegible]

c) Substituir os directores e tomar parte nas deliberações da directoria, conforme [illegible]

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. [illegible]. A [illegible] é a reunião [illegible] deliberação sobre [illegible] geral, podendo annullar os actos da directoria e conjuncta com o conselho fiscal, que sejam contrarios á [illegible] ou aos interesses da sociedade.

Art. 29. Só podem tomar parte nas assembléas geraes os accionistas que estiverem [illegible]

Art. 30. As reuniões das assembléas ordinarias ou extraordinarias devem ser [illegible] convocação, publicadas [illegible] extraordinarias.

Art. 31. As assembléas geraes ordinarias e as extraordinarias se constituem com a [illegible] da totalidade das acções emittidas [illegible] maioria absoluta de votos, na forma do art. [illegible] estatutos e em [illegible]

[illegible] a assembléa se constituir com qualquer numero do capital e serão tomadas as deliberações por maioria absoluta de votos dos [illegible]

Art. 33. A assembléa geral pode ser convocada extraordinariamente quando os directores [illegible] representando pelo menos um quarto das acções emittidas.

Art. 34. Sem prévia convocação podem reunir-se em assembléa geral extraordinaria, assim que o decidirem os accionistas representando a totalidade do capital social.

Art. [illegible] curador que [illegible] expressos e sufficientes.

Art. [illegible] dos presentes estatutos, assim como o augmento de capital só poderão ser propostos em assembléa geral extraordinaria e especialmente convocada, e votados pela totalidade do capital social nella representado.

Si, porventura, não houver numero legal, [illegible]

Art. 37. A dissolução [illegible] tomada por dous terços (2/3) do capital social.

Resolvida a liquidação, serão nomeados pela assembléa um ou mais liquidantes, socios ou não, e designadas as suas attribuições.

Art. 38. A assembléa geral ordinaria deve [illegible] de cada anno.

Será [illegible]

1. [illegible] para secretarios dous accionistas;

2. Incumbirá ao primeiro secretario ver[illegible] contar votos, fazer apuração e ler o expediente; e ao segundo secretario incumbirá lavrar a acta que será assignada pela mesa depois de approvada pela assembléa.

3. A ordem [illegible] geral ordinaria será a seguinte:

a) leitura do expediente pelo primeiro secretario;

b) leitura, exame, discussão e deliberação relativa ás contas, inventario, balanço e relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal;

c) propostas diversas, suas discussões e votações;

d) [illegible] conselho fiscal;

e) determinação dos dividendos propostos pelo conselho fiscal, sua distribuição pelos accionistas e fixação de honorarios do conselho fiscal;

f) approvação da acta da reunião.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 39. Se procederá ao balanço geral e ao inventario em 31 de julho de cada anno.

O primeiro inventario e balanço serão dados em 31 de julho de 1900.

Art. 40. [illegible] 7 % (sete por cento) pelo menos para [illegible] attingir a importancia de 30:000$ [illegible]

Art. 41. [illegible]

Art. 42. Por derogação especial dos estatutos, são nomeados para servirem:

Como director-gerente, Henrique Baumotte no 1º triennio e como director thesoureiro, Louis Zippo no 1º anno social.

Como membros do conselho fiscal no 1º anno social:

[illegible], presidente.

[illegible]

Carl J. Seell.

Como supplentes:

Charles A. Baumann.

Herman Haupt.

Max Falck.

—

[illegible] approvam os presentes estatutos de que tem perfeito conhecimento pela leitura integral das suas disposições.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1900.

Acções typo — A

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Charles A. Baumann.	16	[illegible]
Heinrich Baumotte..	10	[illegible]
Louis C. B. Zippo...	10	[illegible]

Acções typo — B

Henry B. Reusner...	30	7:[illegible]
[illegible]	[illegible]	4:[illegible]
W. Roberto Lutz....	20	2:[illegible]

—

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de [illegible] do corrente, ai ficaram [illegible] nesta repartição sob n. 3.2[illegible], os estatutos da Sociedade Anonyma *Tubos Mannesmann, Limitada*, a acta de sua assembléa

[illegible] de installação, [illegible] O secretario, [illegible]

ANNUNCIOS

[illegible]

[illegible] rios, e [illegible] organizaram [illegible] cantil sob a [illegible] bro n. 41, para o [illegible] ção, commissões e [illegible] dam as suas prestações [illegible]

Rio de Janeiro, [illegible]

Secco Bastos & C.

Companhia Com[illegible] e Navegação

[illegible] de 4 de julho de 1900.

Fallencia de [illegible] Comp.

[illegible] Rio, 13 de agosto de 1900.

Fallencia do Nag[illegible]

[illegible] Rio, 9 de agosto de 1900.

Bibliotheca Flu[illegible]

[illegible] Rio de Janeiro, 24 de julho de [illegible] *José Nunes de Souza*.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

[illegible]BLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

[illegible] XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 193 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 17 DE AGOSTO DE 1909

[illegible] assignaturas do «Diario Official» [illegible] pagas [illegible] na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e às Alfandegas, e custam:

Por anno	[illegible]
Por nove mezes	[illegible]
Por seis mezes	[illegible]

[illegible] funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de [illegible] em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que durarem.

[illegible] funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão [illegible] a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento [illegible].

SUMMARIO

[illegible] Poder Executivo:

[illegible] n. 7.494, que estabelece alterações no plano de uniformes [illegible].

[illegible] n. 7.501, que dispõe sobre as medidas provisorias para a [illegible] do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

[illegible] n. 7.502, que faz effectiva a disposição constitucional que [illegible] as accumulações remuneradas.

[illegible]ARIAS DE ESTADO:

[illegible] da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias [illegible].

[illegible] da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias [illegible] e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — [illegible] do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

[illegible] da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos [illegible].

[illegible] da Guerra — Portarias e expediente.

[illegible] da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das [illegible] Geraes de Contabilidade, da Industria e de Obras [illegible]ação.

[illegible] TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — [illegible] REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

[illegible] ANONYMAS — Actas da Companhia [illegible] Industrial [illegible] Jannuzzi, Irmão & Comp.

[illegible] — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.494 — DE 5 DE AGOSTO DE 1909

Estabelece alterações no plano de uniformes do exercito (*)

[illegible]

[illegible]

[illegible]

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

[illegible] Fica facultativo o uso da capota nos 3º, 4º e 5º uniformes, [illegible].

4.º Os officiaes dos quadros supplementares usarão no 6º uniforme, [illegible], os distinctivos de seus cargos.

[illegible] Supprimido o [illegible] acima dos galões [illegible].

6.º Os generaes, ministros do Supremo Tribunal Militar, [illegible], tendo 0m,015 e [illegible] acima das [illegible].

7.º [illegible] usarão luvas [illegible], de fio de escossia, [illegible].

Todos os officiaes [illegible] com o curso de [illegible], de accôrdo com a disposição do n. 3º do art. 181 do regulamento [illegible] pelo decreto n. [illegible] de [illegible] de 1905, usarão na manga da farda, acima [illegible] dos galões, a 0m,005, uma [illegible] de metal branco, [illegible].

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909, [illegible] da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

DECRETO N. 7.501 — DE 12 DE AGOSTO DE 1909

Dispõe sobre as medidas provisorias para a installação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, [illegible]:

Art. 1.º Ficam pertencendo á jurisdicção administrativa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio as seguintes instituições, estabelecimentos e repartições publicas, além das que forem creadas em virtude da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906:

Junta Commercial;
Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro;
Repartição de Estatistica;
Jardim Botanico;
Escola de Minas;
Museu Nacional;
[illegible] da Ilha das Flores;
Fabrica de Ferro de Ipanema;
Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no estrangeiro;
Directoria Geral de Povoamento do Sólo;
Serviço Geologico e Mineralogico;

Posto Zootechnico Central e a Directoria Geral da Industria, do actual Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a qual passa a constituir a Directoria do Expediente da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, com a organização, pessoal e encargos adeante enumerados.

Art. 2.º Para os trabalhos do gabinete do ministro nomeará [illegible]:

[illegible]

[illegible]

Art. 3.° Ao secretario, que será o chefe do gabinete, incumbe, auxiliado pelos demais empregados:

§ 1.° Acompanhar ou representar o ministro em todos os actos officiaes.

§ 2.° Fazer a correspondencia epistolar e telegraphica do gabinete, tendo a seu cargo o respectivo archivo.

§ 3.° Receber e enviar á Directoria do Expediente todos os papeis dirigidos ao ministro e que tenham de ser estudados ou preparados para despacho nas repartições do ministerio ou suas dependencias.

§ 4.° Receber da Directoria do Expediente e fazer chegar á presença do Ministro os papeis que por este tenham de ser assignados.

§ 5.° Providenciar sobre a expedição dos actos que, depois de assignados pelo ministro, devam ser logo expedidos, fazendo as devidas communicações.

§ 6.° Transmittir ao director geral e aos chefes das repartições e dependencias do ministerio, em nome do Ministro, as ordens que, á vista da urgencia, não lhes possam ser communicadas directamente por aquella autoridade.

§ 7.° Auxiliar o ministro nas audiencias, dando-lhe todas as informações que lhe forem necessarias.

§ 8.° Entregar ao director geral, [illegible] os papeis que houver no gabinete sem despacho, por occasião da exoneração do ministro, e ao seu successor ou ao novo ministro o registro dos documentos reservados do gabinete.

§ 9.° Remetter á Directoria do Expediente [illegible] os papeis que existirem no gabinete sem despacho por occasião da exoneração do ministro.

§ 10. Executar todos os trabalhos que o ministro ordenar.

Art. 4.° O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio terá um director geral, que será o immediato auxiliar do ministro, e terá os vencimentos [illegible].

Art. 5.° Ao director geral compete:

§ 1.° Dirigir os trabalhos que lhe forem commettidos pelo ministro.

§ 2.° Receber da Directoria do Expediente todos os papeis que dependerem de despacho ou resolução do ministro, fazendo-os chegar á presença deste depois de verificar si elles estão convenientemente preparados e juntando-lhes seu parecer quando for necessario.

§ 3.° Devolver ás repartições respectivas os papeis que não estejam convenientemente preparados [illegible] elucidação do assumpto.

§ 4.° Visitar as repartições e demais dependencias do ministerio [illegible]

§ 5.° Propor ao ministro as providencias que julgar necessarias para o bom andamento dos serviços a cargo do ministerio.

§ 6.° [illegible]

§ 7.° Receber o compromisso e dar posse aos [illegible]

[illegible]

Art. 6.° O director geral será substituido em suas faltas pelo director da Directoria do Expediente [illegible] do ministro, designado pelo ministro.

Art. 7.° O [illegible]

Paragrapho unico. Os auxiliares [illegible] Geral serão nomeados pelo ministro [illegible] vencimentos que lhes forem marcados [illegible]

Art. 8.° [illegible] poderá o director geral requisitar para auxiliar no seu gabinete um ou mais empregados [illegible] de gabinete.

Art. 9.° Os auxiliares do gabinete da Directoria Geral serão substituidos em seus impedimentos temporarios por empregados [illegible] pelo director geral.

Art. 10. Haverá, a serviço immediato do gabinete do director geral, um contínuo e um servente.

Art. 11. A Directoria do Expediente terá, provisoriamente, a mesma organização da actual Directoria Geral de Industria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com mais duas secções, competindo-lhes os serviços constantes dos arts. 6° e 8° do decreto n. 2.766, de 27 de dezembro de 1897, alem de todo o expediente necessario para despacho dos negocios affectos ás repartições e estabelecimentos a que se refere o art. 1° do presente decreto.

§ 1.° Os negocios concernentes á navegação subvencionada, actualmente a cargo da 1ª secção, e os relativos aos correios, telegraphos e telephones, da 2ª Secção da Directoria Geral de [illegible], passam a pertencer á secção do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que for julgada a mais competente, passando para a 1ª secção da Directoria do Expediente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o que for attinente ao Observatorio Astronomico.

§ 2.° As 3ª e 4ª secções da Directoria do Expediente terão a seu cargo, respectivamente, os serviços dos ns. 1 e 2 do art. [illegible] decreto n. 2.766, citado, competindo também á 4ª secção o expediente relativo á nomeação, posse, demissão, licenças e commissões dos empregados do ministerio.

§ 3.° As secções a que se refere o paragrapho anterior terão cada uma um chefe, um 1° official, um 2° dito e dous amanuenses.

§ 4.° Servirão tambem na Directoria do Expediente um porteiro, um ajudante de porteiro, um contínuo e [illegible]

Art. 12. [illegible] que actualmente servem os empregados da [illegible] da Viação e [illegible]

Art. 13. O director da Directoria do Expediente [illegible] distribuição dos serviços pelas secções de [illegible] de maneira a haver a possivel igualdade dos respectivos encargos.

Art. 14. Logo que tenham [illegible] as directorias ou secções que devem ter a seu cargo os serviços [illegible] a Directoria do Expediente [illegible]

Art. 15. Compete ao director da Directoria do Expediente, que se refere á repartição a seu cargo, exercer as attribuições conferidas aos directores do art. 31 do decreto n. 2.766 [illegible] do disposto no presente decreto.

Paragrapho unico. O mesmo director exercerá [illegible] attribuições a que se refere o art. 11 do citado decreto [illegible]

Art. 16. [illegible] a que se refere o artigo antecedente.

Art. 17. Emquanto não for expedido o regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio são applicaveis as disposições dos capitulos II, V, [illegible] do regulamento approvado pelo decreto n. 2.766 [illegible]

Art. 18. [illegible]

Art. 19. [illegible]

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

Nilo Peçanha.

A. Candido [illegible]

Francisco Sá.

Exms. Sr. Presidente da Republica — No [illegible] tendo que ser [illegible] a honra de submetter á assignatura de V. Ex. o presente projecto de decreto, [illegible] provisoria para a installação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

A organização de um departamento administrativo [illegible] o creou o decreto legislativo n. 1.606, de 29 de dezembro [illegible] é o apparelho para que possa corresponder aos fins [illegible] não é trabalho que se deva realizar em [illegible] tempo, á medida que se [illegible] para o seu [illegible] mento nas suas diversas dependencias, [illegible] e do indispensavel [illegible] além das installações [illegible] differentes serviços.

A Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e [illegible] não deve por certo ser creada sobre os moldes das [illegible]

[illegible] vel que desde os preliminares [illegible] tudo o que tende a dar-lhe uma [illegible] para despacho de papeis, procurando com [illegible] desde logo o caracter essencialmente technico [illegible] elle ter. E para isso se deverá tratar, antes de tudo de [illegible] com gabinetes e laboratorios, de estudos e investigações [illegible] pratico e de utilidade immediata para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da agricultura e das industrias agricolas, fomento da industria em geral e incremento das relações [illegible]rciaes.

[illegible] linhas geraes, a organização do novo ministerio deve obedecer [illegible] intuito de attender ao ensino agricola e á divulgação e [illegible]ação dos melhores processos culturaes e de exploração das [illegible]as agricolas, por meio dos institutos de ensino, das estações [illegible], dos campos de experiencias e de demonstrações [illegible] nas regiões [illegible] do territorio nacional. Deve [illegible] real[illegible] investigações e estudos para a extincção das [illegible] que assolam as lavouras e cuidar particularmente da [illegible] animal, resolvendo as questões relativas á acclimação [illegible] exoticas, á selecção do gado nacional, á sua alimentação, [illegible] contra as epizootias e ao tratamento das molestias dos [illegible]. Precisa attender ao desenvolvimento das diversas [illegible] adaptaveis no paiz, á mineração e outras industrias [illegible], á conservação e [illegible] das florestas e mattas [illegible] manter em constante estudo os meios de transporte, [illegible] interiores e exteriores, para informação aos productores [illegible] commercio acerca das condições offerecidas pelos mesmos [illegible] para a colocação dos artigos de producção nacional, pro[illegible] tambem os elementos para a celebração de tratados de [illegible]cio e navegação.

[illegible] disso, deverão tambem ser attendidos na organização do [illegible] orçamento da União o por conta do mesmo, os serviços [illegible] industrial e agricola, da meteorologia agricola, da [illegible], publicidade e propaganta, cabendo-lhe tambem velar [illegible] aproveitamento das terras publicas pertencentes á União, [illegible] e civilização dos indios.

[illegible] simples enunciado, feito em suas grandes linhas, do que deve [illegible] comprehendido dentro da esphera dos trabalhos pertencentes [illegible] terio da Agricultura, Industria e Commercio, patenteia a [illegible]dade dos seus serviços, a difficuldade de encontrar pessoal [illegible] de dirigir as differentes secções pelas quaes devem [illegible] os mesmos serviços, que exigirão tambem instal[illegible] material que só poderão ser adquiridos com demora. [illegible], como, aliás, tem acontecido em todos os paizes, a [illegible] administrativo dessa ordem não poderá [illegible] virá a realizar-se com o decorrer do tempo, [illegible], conforme os recursos de que dispuzer o [illegible] que for seguida na organização dos diffe[illegible] e na escolha do pessoal.

[illegible]tanto, ao novo Ministerio pertencerão desde já, de accôrdo [illegible] os seguintes serviços, em pleno funcciona[illegible] o Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, o Jardim [illegible], a Escola de Minas, o Museu Nacional, a Repartição de [illegible], a Hospedaria da Ilha das Flores e a Fabrica de Ferro de [illegible] ficarão immediatamente sujeitos os serviços [illegible] da data daquelle decreto, e que por sua natureza [illegible] lhe, taes como: o serviço de Propaganda e Expansão [illegible] do Brazil no [illegible], a Directoria Geral de [illegible], o Serviço [illegible] e Mineralogico do Brazil e o [illegible].

[illegible] Geral de Industria, do actual Ministerio da Indus[illegible] [illegible]

[illegible]dito, e a Junta Commercial ficará pertencendo á [illegible] administrativa do novo departamento.

[illegible] condições, desde o momento em que assumir as funcções [illegible] com que me distinguistes, dependerão de meu despacho [illegible] e questões relativas ás repartições mencionadas, de[illegible] [illegible]

Uma vez assim installado o ministerio, cuidarei da creação dos demais serviços de que deverá compôr-se, começando pelos que puderem ser organizados com pessoal do paiz, e, em primeiro logar, da estatistica agricola e industrial, da meteorologia agricola, das informações agricolas, industriaes e commerciaes, da propaganda e publicidade da bibliotheca e museu. Tratarei de dar prompto [illegible] á realização do Posto Zootechnico Central, acreditando que se lhe poderá imprimir uma feição pratica e de utilidade immediata para a industria animal do paiz. Para isto julgo que não se deverá fazer do Posto Zootechnico Central um simples posto de reproducção ou de acclimação. Seu papel no Ministerio da Agricultura deve corresponder ao de uma divisão ou directoria de industria animal podendo, por seu pessoal e apparelhamento material estudar todas as questões attinentes á acclimação de raças exoticas, á selecção do gado nacional, á alimentação e molestias dos animaes, ao aperfeiçoamento da industria dos lacticinios, divulgando e propagando os resultados adquiridos.

[illegible] depois as outras creações, que não sendo feitas dentro dos recursos permittidos pelo orçamento e á medida que se for obtendo o pessoal technico necessario.

E' este, Sr. Presidente da Republica, o plano geral que me parece conveniente ser adoptado no momento para a organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e [illegible] ao estudo e apreciação de V. Ex., aguardo, entretanto, o que julgar mais acertado determinar.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — *A. Candido Rodrigues.*

DECRETO N. 7.5[illegible]3 — DE 12 DE AGOSTO DE 1909

Faz effectiva a disposição constitucional que veda as accumulações remuneradas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que a Constituição, no seu art. 73, prohibe de modo absoluto as accumulações remuneradas;

Considerando que a infracção do preceito constitucional se verifica no simples facto do pagamento a um só individuo de mais de uma remuneração pela investidura de mais de um cargo ou pelo exercicio de mais de uma funcção publica, sejam essas remunerações pagas por um unico ministerio ou por ministerios diversos;

Considerando que, para os effeitos da prohibição alludida, pouco importam as discriminações com que se pretende distinguir a remuneração das funcções e dos cargos publicos, chame-se a essa remuneração vencimento, subsidio, gratificação, commissão, ordenado, honorarios, soldo — pois a Constituição a nenhum ou a nenhuma dellas exceptuou e, ao contrario, a todas prohibiu as accumulações remuneradas, sendo que até no imperio os officiaes de terra e mar, quando exerceram quaesquer cargos publicos ou commissões administrativas, perdiam o respectivo soldo e a Constituição não o resalvou da prohibição do art. 73;

Considerando ainda que a doutrina do mesmo artigo reproduzio preceito ha muito consagrado na legislação, desde o alvará de 8 de janeiro de 1627, carta régia de 6 de agosto de 1682, decretos de 21 de setembro de 1683, 30 de março de 1686, de 20 de fevereiro de 1699, de 19 de novembro de 1701, de 13 fevereiro e 18 de junho de 1823, e que, si interpretações ou disposições ordinarias, attendendo a interesses ou a circumstancias de momento, teem retardado a execução da Constituição — ao Governo o que cumpre é fazer executal-a;

Resolve que os empregados ou funccionarios, que se acham no exercicio cumulativo de dous ou mais empregos e cargos publicos federaes remunerados, sejam as respectivas funcções de natureza igual ou differente, são obrigados a optar, desde a data do presente decreto, pela remuneração de um só dos ditos cargos ou empregos, sob pena de ser a opção feita pelo Governo, que lhes mandará pagar uma só das remunerações até então accumuladas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Alexandrino Faria de Alencar.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Francisco Sá.

A. Candido Rodrigues.

Leopoldo de Bulhões.

Rio Branco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de Agosto de 1909

[illegible]

Autorizou-se:

O [illegible] da Força Policial, a [illegible] do que estiver a dever-lhe;

O coronel commandante superior [illegible] da guarda [illegible] do Sul, a conceder guia de mudança para a comarca de Pelotas, naquelle Estado, onde [illegible]

— [illegible] da Força Policial do Districto Federal [illegible] para [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

1. Papel [illegible] Maip [illegible] dites ... [illegible]
2. Papel [illegible] 400 dites ... [illegible]
3. Papel [illegible] 400 dites ... [illegible]
4. Papel [illegible] ... [illegible]
5. Papel [illegible] ... [illegible]
6. Papel [illegible] de Royal [illegible] 400 dites ... [illegible]
7. Papel pautado [illegible] 3.900,0, 400 1/2 dites ... [illegible]
8. Papel pautado e riscado [illegible] ... 3$[illegible]
9. Papel [illegible] ... 4$[illegible]
10. Papel pautado e [illegible] para [illegible], n. 7, 400 [illegible] ... 7$[illegible]
11. Papel Florete com 33 linhas, de 3 [illegible] 400 ... 1$[illegible]
12. Papel Florete com 33 linhas, de 4.[illegible], 400 ... 4$[illegible]
13. Papel Florete com 33 linhas, de 4 [illegible], 400 dites ... 2$[illegible]
14. Papel Fiume de 33 linhas [illegible], de 4.[illegible], 400 dites ... 3$[illegible]
15. Papel Fiume com 33 linhas [illegible], de 4 [illegible], 400 dit.s ... 3$[illegible]
16. Papel Fiume com 33 linhas [illegible] ... [illegible]
17. Papel Fiume com 33 linhas [illegible], de 5.000,0, 400 dites ... [illegible]
18. Papel pautado com 33 linhas, de 5.700,0, 400 [illegible] ... 1[illegible]
19. Papel [illegible] R. & Comp., Rio, 400 dites ... [illegible]
20. Papel [illegible] nhas, de 3.[illegible],0, de [illegible] ... [illegible]
21. Papel [illegible] ... [illegible]
22. Papel [illegible] ... [illegible]
23. Papel [illegible] ... [illegible]
24. Papel [illegible] ... [illegible]
25. Papel [illegible] ... [illegible]
26. Papel pautado [illegible] ... [illegible]
27. Papel pautado [illegible] ... [illegible]
28. Papel [illegible] ... [illegible]
29. Papel [illegible] ... [illegible]
30. Papel [illegible] ... [illegible]
31. Papel [illegible] ... [illegible]
32. Papel [illegible] ... [illegible]
33. Papel [illegible] ... [illegible]
34. Papel pautado [illegible] ... [illegible]
35. Papel n. [illegible] pautado, com [illegible] ... [illegible]
36. Papel n. [illegible] pautado [illegible] ... [illegible]
37. Papel n. 3 1/2, pautado [illegible] ... [illegible]
38. Papel Hollanda [illegible] ... [illegible]
39. Papel [illegible] ... [illegible]
40. Papel para [illegible] ... [illegible]
41. Papel para [illegible] ... [illegible]
42. Papel para [illegible] ... [illegible]
43. Papel para [illegible] ... 3$[illegible]
44. Papel para cartas, em 4°, Diplomata de [illegible] ... [illegible]
45. Papel para cartas, em 4°, [illegible], Original [illegible] Mill, de [illegible], 100 dites ... [illegible]
46. Papel para cartas, em 8°, [illegible] ... [illegible]
47. Papel para cartas, em 8°, [illegible] ... [illegible]
48. Papel para cartas, em 8°, [illegible] ... [illegible]
49. Papel para cartas, em 8°, pautado, Original [illegible] Mill [illegible] ... [illegible]
50. Papel para cartas, em 8°, [illegible] Original [illegible] ... [illegible]
51. Papel para cartas, em 8°, [illegible] ... [illegible]
52. Papel para cartas [illegible] ... [illegible]
53. Papel para [illegible] ... [illegible]
54. Papel [illegible] ... [illegible]
55. Papel [illegible] ... [illegible]
56. Papel [illegible] ... [illegible]
57. Papel [illegible] ... [illegible]
58. Papel [illegible] ... [illegible]
59. Papel [illegible] ... [illegible]
60. Papel [illegible] ... [illegible]
61. Papel [illegible] ... [illegible]
62. Papel [illegible] ... [illegible]
63. [illegible] ... [illegible]
64. [illegible] ... [illegible]
65. [illegible] ... [illegible]
66. [illegible] ... [illegible]
67. [illegible] ... [illegible]
68. [illegible] ... [illegible]
69. [illegible] ... [illegible]
70. [illegible] ... [illegible]

1. Enveloppes de [illegible], [illegible] de 0m,[illegible] x 0m,[illegible], idem	1$000
2. Enveloppes [illegible] para telegrammas, de 0m,[illegible] x 0m,[illegible], idem	$[illegible]00
3. Enveloppes para officios, de 0m,[illegible] x 0m,[illegible], idem	$500
4. Enveloppes para officios, de 0m,[illegible] x 0m,[illegible], idem	$800
[illegible]. Enveloppes para officios, de 0m,[illegible] x 0m,[illegible], idem	1$[illegible]00
[illegible]. Enveloppes para officios, de 0m,201 x 0m,304, idem	$800
7. Enveloppes para officios, de 0m,[illegible]68 x 0m,20[illegible], idem	1$[illegible]00
[illegible] Enveloppes para officios, de 0m,3[illegible]9 x 0m,23[illegible], idem	$700
[illegible]. Enveloppes para officios, de 0m,[illegible] x 0m,[illegible], idem	[illegible]
[illegible] Enveloppes para officios, de 0m,[illegible] x 0m,2[illegible]8, idem	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] 0m,64 x 0m,49, folha	$100
[illegible]. Papel de J. Wa[illegible], de dimensão de 0m,[illegible]	$[illegible]
[illegible]	$[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	1$000
[illegible] Perry & Comp. ou Faber, idem	$[illegible]00
[illegible] Lapis preto ns. 1, 2 ou 3, de John Faber, idem	$[illegible]
[illegible] Lapis bicolores n. 717, de Faber, idem	[illegible]
[illegible] Lapis de borracha para lapis e tinta, de John Faber, idem	2$[illegible]
[illegible] lapis John Faber, Nuremberg, caixa de duzia	$[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] grammas	[illegible]
[illegible] Colchetes n. 1, para papel, cento	$[illegible]
[illegible] Idem ns. 2 e 4, para papel, [illegible]	$[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] hard Faber, Nova York, uma	$[illegible]
104. Idem de borracha com 0m [illegible] de Eberhard Faber, Nova York, uma	1$500
105. Lacre encarnado n. 1, de Adrien Maurin, caixa de 10 páus	1$500

Expediente de 14 de agosto de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral da Republica Oriental do Uruguay, do officio n. 17, de 12 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, do officio n. 116, de 6 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo, do officio n. 13[illegible], de 17 de julho ultimo.

— Restituiu-se, informado, ao director da Directoria Geral de Industria o memorial descriptivo de «um apparelho para desengordurar o raspar [illegible] de animaes», invenção de Eduardo Ba[illegible].

— Communicou-se:

Ao juiz de direito presidente do segundo Tribunal do Jury, que o Dr. José Maria de Figueiredo Ramos já está sciente de que foi sorteado para servir como jurado no mesmo tribunal;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros, o itinerario do apparelho Clayton, na semana proxima.

— Agradeceu-se ao director da Imprensa Nacional o auxilio que prestou a esta repartição na impressão do relatorio desta directoria, relativo ao exercicio passado.

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1909

M[illegible] & Quartin (1º districto).— O predio póde ser habitado. Quanto ao alimento, só será concedido depois de cumpridas as intimações da delegacia de saude.

Manoel Pereira Madruga (1º districto).— A multa fica adiada.

José Antonio de Jesus Maria (2º districto).—Certifique-se.

C. [illegible] (3º districto). — Queira comparecer na 3ª delegacia de saude.

Francisco Vieira Goulart (4º districto).— Deferido nos termos da informação.

[illegible] Rosa de Miranda e outra (4º districto).—Archive-se.

Felippe & Machado (4º districto).—Não podem ser attendidos.

Luiz Antonio Pires (4º districto).—Serão concedidos [illegible] dias.

[illegible] Maria de Magalhães Carvalho (5º [illegible]).—Será relevada a multa si as obras forem iniciadas dentro de [illegible] dias.

José de Oliveira Mesquita (5º districto).— Serão concedidos [illegible] dias.

Joaquim João Ferreira (6º districto).— [illegible] a multa. Quanto ao interdicto, [illegible] levantado depois [illegible].

[illegible]

Francisco [illegible] (6º districto). —[illegible].

[illegible] (6º districto). —[illegible].

[illegible]

Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula (6º districto).—Queira comparecer na secção de engenharia.

Cadim & Chaves (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel Lourenço de Souza Bastos (9º districto).—Não póde ser attendido.

Padre José M. Corrêa Caminha (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Virginia Short de Azevedo (9º districto). —Serão concedidos [illegible]0 dias.

José Botelho Muniz (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Domingos Vieira da Silva (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Francisco Machado Filho.—Certifique-se o que constar.

Antonio Henrique Lacerda.—Queira justificar o pedido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 16 do corrente, foram concedidos ao Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, delegado do 7º districto policial, 30 dias de licença, para tratamento de saude, com o vencimento a que tiver e em prorogação daquella em cujo goso se acha e que terminará em 20 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 16 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com vencimento na fórma da lei, ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Alfredo Camillo Ferreira Rebello, para tratar de sua saude;

Por cinco annos a J. Azevedo & Comp., para vender estampilhas do sello adhesivo em sua casa commercial, á rua do Ouvidor n. 188.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Camara Municipal de Sete Lagoas, pedindo [illegible] de direitos.—Reconheça a firma do tabellião que passou a procuração de fl. 4.

Federação Brazileira das Sociedades do Remo, pedindo reconsideração de despacho. —Mantenho o despacho de 19 de julho de 1909.

Companhia «Usina S. João», pedindo dispensa do pagamento de taxa de expediente. [illegible]

Antonio Martins de Arêa Leão, solicitando exoneração do logar de fiscal do Governo junto á filial do «Banco Alliança do Porto», nesta capital.—Concedo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1909

Sr. ministro da Guerra:

N. 78—Não tendo acompanhado ao aviso desse ministerio n. 421, de 19 de julho ultimo, o documento a que elle se refere, rogo vos digneis de providenciar sobre a sua remessa ao Thesouro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 79—Devolvendo o incluso [illegible], transmittido com o aviso desse [illegible] n. 46[illegible], de 22 de julho ultimo, [illegible]

[illegible] para que sejam [illegible] as exigencias [illegible] no referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro [illegible] Fulheiros:

N. [illegible] — [illegible] de dezembro de 1908, a partir de 1 de fevereiro de 1909.

Aproveito-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. [illegible] — [illegible] transmittido com o aviso desse ministerio n. [illegible] [illegible] teiro de Mattos, rogo-vos digneis de providenciar para que o mesmo processo seja iniciado na referida delegacia, por onde é effectuado o pagamento do [illegible] inspectoria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. [illegible] — [illegible] vosso aviso n. 3.1[illegible], de 31 de julho ultimo, [illegible] [illegible] desse mez.

Aproveito-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. [illegible] — [illegible] nal de Alienados, fiança esta em substituição [illegible]

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. [illegible] — Em solução ao aviso desse ministerio n. 2.906, de 9 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que [illegible] de Thesouro Federal n. [illegible], de [illegible] mez, foi concedido á Delegacia Fiscal em Goyaz o credito de 2:760$, para occorrer ao pagamento do soldo que compete ao coronel reformado do Corpo de Bombeiros [illegible] Rodrigues Jardim, durante o 2º semestre do corrente anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 82 — Peço permissão para renovar o pedido constante dos avisos deste ministerio ns. 1[illegible], de 2[illegible] de março e 43, de 12 de junho do corrente anno, no sentido de ser designado um dos officiaes da marinha com exercicio na Capitania do Porto do Piauhy, para vistoriar e avaliar os concertos de que carece a lancha a vapor *Arthur [illegible]*, pertencente á Mesa de Rendas de [illegible], na barra da Parnahyba.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 14 — [illegible] processo [illegible] n. 98, [illegible] a Capitania do Porto, nos termos do art. 4º [illegible] de 22 de [illegible] de [illegible].

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Olavo Egydio de Souza Aranha, secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de S. Paulo:

N. [illegible] — Agradeço a [illegible]

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1909

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.0[illegible] — Para que informeis a respeito [illegible] de 19[illegible].

N. 1.0[illegible] — [illegible] que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e [illegible] de 8 [illegible] directos, de seis barricas, constantes dos [illegible] contendo globos para lampadas do exterior do novo edificio da Bibliotheca Nacional.

N. 1.0[illegible] — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Mesa & Comp., [illegible] de 11 de agosto de 1909, dirigido á Directoria de Rendas, resolveu, por acto de 27 de junho proximo findo, que o despacho livre de direitos autorizado pela ordem constante do officio desta directoria n. [illegible], de 25 de julho do anno passado, póde ser ahi processado pela firma desta praça Teixeira Borges & Comp.

N. 1.054 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 49[illegible], de 13 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 300 caixas contendo ladrilhos ceramicos, vindas de Antuerpia no vapor [illegible], com destino ás obras da commissão encarregada da construcção da Villa Militar em Sapopemba.

N. 1.055 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de [illegible] do corrente [illegible] n. 1.2[illegible], de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 240 [illegible] [illegible] Azevedo Coutinho, conforme solicitou a Intendencia Geral da Guerra no officio [illegible] com aquelle encaminhado, e que ora vos devolvo.

N. 1.0[illegible] — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de [illegible] marca EEI, n. 1[illegible], vinda de [illegible] vapor [illegible], contendo livros destinados ao serviço de [illegible] [illegible] cional do Rio de Janeiro no officio [illegible] encaminhado com o dessa Alfandega [illegible] de 4 deste mez, e que inclusos vos devolvo.

N. 1.0[illegible] — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Guerra n. 4[illegible], de [illegible] [illegible] tendo peças de metal para [illegible] [illegible] a essa repartição.

N. 1.0[illegible] — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 4[illegible], de 11 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de [illegible] [illegible] a 2.477, [illegible] commissão construtora da Villa Militar [illegible] [illegible] á essa alfandega.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 99 — Remettendo-vos o incluso [illegible], n. 17[illegible], de 21 de junho ultimo [illegible] vos digneis de [illegible] da divida publica [illegible] do valor nominal de [illegible] emittido em 1868, 5.817, [illegible] em 1889, do juro annual de 5 %, [illegible] processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 100 — Remettendo-vos o incluso [illegible] que acompanhou o aviso [illegible] de 17 de dezembro do anno proximo [illegible] rogo vos digneis de [illegible] da divida publica [illegible] n. 807, do valor nominal de [illegible] emittida em 1868, do juro annual de [illegible] [illegible] do processo, que me devolvereis opportunamente.

— Sr. presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

N. 140—Para que informeis a respeito, conforme o despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, [illegible]

Sr. [illegible]

N. 11 — [illegible] para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu designar-vos para verificar sobre o material a ser importado livre de direitos, pela *Companhia Light and Power*, e constante do incluso processo transmittido com o officio n. 568 S/B, do 30 de julho findo, da Prefeitura do Districto Federal, correndo quaesquer despezas por conta da mesma companhia.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 180—De novo vos remetto, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, o incluso processo devolvido ao Thesouro com o officio n. 142, de 6 de março ultimo, relativo ao montepio e meio soldo pretendidos por D. Maria dos Santos Freitas, viuva do alferes reformado do exercito [illegible] de Freitas, afim de que, conforme aquelle despacho, seja submettida a julgamento por esse tribunal a parte referente á concessão do meio soldo, que deixou de ser julgada legal por haver divergencia entre o tempo de serviço apurado e o quantum do soldo da reforma que foi fixado áquelle official, divergencia esta que já foi sanada pelo Supremo Tribunal Militar.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 53—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, proferido sobre o requerimento [illegible] Municipal de Maceió, encaminhado [illegible]

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 202—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o [illegible] transmittido com o vosso officio n. 7, [illegible]

[illegible]

N. 204—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 5, de 7 de janeiro do corrente anno, interposto por F. Benn & Son, agentes da *Lamport Holt Line*, da decisão pela qual a alfandega desse Estado impoz ao commandante do vapor inglez *Titian*, a multa de direitos em [illegible] pela falta de mercadorias verificada na caixa marca FMC, consignada a Fernandes Motta & Comp.

N. 205—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 383, de 2 de dezembro ultimo, interposto por F. Stevenson & Comp., agentes da *Royal Mail Steam Packet Company*, da decisão da alfandega desse Estado, responsabilisando o commandante do vapor *Danube*, entrado nesse porto em 6 de junho de 1908, pelos direitos da mercadoria, cuja falta fôra verificada em uma caixa da marca MP de n. 1.5, descarregada sem indicios de violação.

N. 206—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 31 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 379, de 30 de novembro ultimo, interposto por F. Benn & Son, agentes da Companhia de Navegação *Lamport & Holt Line*, da decisão da alfandega desse Estado responsabilisando o commandante do vapor *Tintoretto*, entrado nesse porto em 6 de julho de 1908, pelos direitos de mercadorias cuja falta fôra verificada em uma caixa da marca 459, n. 3, descarregada sem indicios de violação.

N. 207 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de julho ultimo, proferido sobre o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 843, de 21 de junho anterior, recommendo-vos providencieis para que o serviço de recebimento de direitos de encommendas postaes seja desempenhado por um dos fieis do thesoureiro da alfandega desse Estado e pelo mesmo designado sob sua responsabilidade.

Identico á Delegacia Fiscal em Pernambuco, sob n. 185, da mesma data.

N. 208 — Declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram o Lyceu de Artes e Officios e o Gremio Litterario da Bahia, nas petições transmittidas com os vossos officios ns. 173 e 179, de 20 e 22 de julho ultimo, resolveu por despacho de 2 do corrente, autorizar a entrega da quantia de 8:441$[illegible] á primeira daquellas instituições e da de 813$138 á segunda, proveniente das quotas de loterias relativas ao 1º semestre do corrente anno, devendo a despeza total, na importancia de 9:277$[illegible] ser escripturada por essa delegacia em «Movimento de Fundos» como remessa feita ao Thesouro.

N. 209—[illegible]

signada a Fernandes, Motta & Comp., resolveu, por despacho de 31 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso, bem assim recommendar seja cobrada a differença devida pela referida caixa que, entrando para o armazem a 23 de março e sahindo a 30 de junho, pagou apenas um mez de armazenagem.

N. 210—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por não ter fundamento legal, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 141, de 26 de maio ultimo, em que o agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, Viriato de Araujo Bittencourt pede pagamento de vencimentos relativos ao periodo de 21 de junho a 31 de agosto de 1907, em que, por motivo de molestia, esteve fóra do exercicio de seu cargo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará.

N. 109—Em resposta ao vosso officio n. 19, de 12 de abril ultimo, declaro-vos que, para os devidos effeitos, o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, de accôrdo com o art. 151 da Consolidação das Leis das Alfandegas, resolveu fixar em um o numero de despachantes para a mesa de rendas de Camocim, nesse Estado, podendo ser feito pelo respectivo administrador a nomeação do mesmo despachante uma vez que sejam observadas as exigencias do titulo IV da Consolidação citada.

N. 110 — Transmittindo-vos, por cópia, o incluso telegramma que, tambem por cópia, acompanhou o aviso do ministerio da Marinha n. 2.942, de 1 de julho ultimo, em que o capitão do porto desse Estado reclama contra o desacato feito ao patrão da respectiva capatazia por empregados da guarda-moria da alfandega desse mesmo Estado, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, providencieis para que a referida alfandega preste informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo.

N. 76 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 38, de 10 de maio ultimo, relativo ao aforamento do terreno de marinha na avenida Cleto Nunes, nessa cidade, requerido por Guilherme Henrique Fraggeri, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez findo, providencieis para que seja lavrada nova minuta do termo do aforamento, na qual se faça expressa referencia á pena de commisso e ao pagamento da multa de 20 %, a que se referem o art. 7º lettra e da lei n. 741 de 26 de dezembro de 1900 e circular n. 27 de 14 de setembro de 1901.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão.

N. 98—Tendo sido concedidas duas passagens de Soure para o esse Estado, sendo uma de 1ª classe para a esposa do 3º escripturario da alfandega desse mesmo Estado João Ferreira de Lima Nascimento e outra em 3ª para uma creada, conforme requereu o alludido funccionario na petição encaminhada com o vosso officio n. 60, de 26 de junho ultimo, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, recommendar-vos providencieis para que a Fazenda Nacional seja indemnisada do valor das mesmas passagens, mediante desconto mensal pela quinta parte dos vencimentos do requerente.

N. 99—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. [illegible] [illegible] da alfandega desse Estado Antonio [illegible]

Justino Ramos, propõe [illegible] lhas dos impostos de consumo fornecidas directamente pela Casa da Moeda á alfandega [illegible] n. 5.[illegible] de 16 de fevereiro de 190[illegible].

N. 100—Confirmando o meu telegramma de [illegible] no que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 215 de 9 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa [illegible] e Estado.

—Sr. delegado fiscal em [illegible]:

[illegible]

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1[illegible] — [illegible] fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a [illegible] de Ouro Preto, resolveu, em despacho de 2 do corrente, autorizar a entrega á mesma [illegible] Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1[illegible] — [illegible] os inclusos documentos referentes a embarque de carvão, destinado áquelle ministerio, transportado pelos vapores [illegible] e [illegible], afim de serem archivados na alfandega desse Estado a qual pertencem.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 141 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, [illegible] fevereiro ultimo, pelo qual mandastes suspender o abono de vencimentos do juiz de direito em disponibilidade, Dr. Emygdio Westphalen, emquanto exercer o cargo de procurador geral desse Estado, sem perda, porém, da referida qualidade de juiz em disponibilidade.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2[illegible] — Communico-vos, para os fins convenientes, [illegible]

[illegible] pelo requerente, com destino a seus [illegible].

Confirmo assim o meu telegramma de 12 do corrente.

—Sr. collector das rendas federaes em Cajurú e Paraizo, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 80 — Declaro-vos, para os devidos fins, que [illegible] licença feito pelo escrivão dessa collectoria Heitor Magno Diogo Ferreira, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 40, de 2[illegible] [illegible] a [illegible] do regulamento approvado pelo decreto n. [illegible].

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. [illegible] — [illegible]

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. [illegible] — [illegible] jogou boa a fiança [illegible] Caixa Economica, com o deposito de igual [illegible].

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 16 de agosto de 1909

[illegible]

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 7[illegible] — [illegible] afim de que procedam de conformidade com o despacho desta directoria.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 11 — [illegible]

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1[illegible] — [illegible] de 1909.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. [illegible] — [illegible] mercadoria que [illegible]

N. [illegible] — [illegible]

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1909

C. Moreira & Comp. — [illegible]

[illegible]

Lopes de Mello & Comp. — [illegible]

[illegible] José da Costa. — [illegible]

Luiz Antonio de Oliveira. — [illegible] posto em cobrança.

Dr. Arthur da Silva Vargas. — [illegible]

[illegible] da Silva. — [illegible]

Antonio Manoel da Silva. — [illegible]

[illegible] de Assumpção. — [illegible] de accordo com o parecer.

Luiz de Souza & Comp. — [illegible] decreto n. [illegible], de 27 de fevereiro [illegible]

[illegible] José da Cunha. — [illegible]

Manoel Lourenço Domingos. — [illegible] parecer, transferindo.

Manoel Machado. — [illegible]

[illegible] Antonio Martins [illegible] da informação.

M. Vidal & Irmão. — Transfira-[illegible]

Maria Francisca da Costa [illegible] o valor locativo a partir de [illegible]

Dr. Alexandre Corrêa da [illegible] [illegible] ao parecer. Imposto e multa [illegible]

[illegible]

[illegible] — Restitua-se a quantia [illegible] [illegible]ndo-se credito pela verba [illegible]

[illegible]

[illegible] José de Magalhães Machado. — Em [illegible] presente, restituindo a quantia de [illegible] a despeza á lei [illegible]

[illegible] Provenzano. — Satisfaça a exi-[illegible]

[illegible] Nogueira Flores — [illegible] em 1909.

[illegible] Batalha. — Transmitta-se.

[illegible] de Moraes — Satisfaça o despacho [illegible] junho de 1909.

[illegible] Francisco Nunes. — Escreva-se.

[illegible]

[illegible] do commissario Tavares, [illegible] imposta ao proprietario do [illegible] rua Senador Euzebio n. 69 — Of-[illegible]

[illegible] Ferreira da Silva. — Transmitta-se.

[illegible] Gonçalves Velloso. — Idem.

[illegible] do Carmo Monteiro. — Idem.

[illegible] de Souza Cunha. — Idem.

[illegible] da Costa Marques. — Idem.

[illegible] Dias da Cunha. — Idem.

[illegible] Marques da Silva. [illegible]

[illegible] Rosa da Conceição. — Restitua-se [illegible] de 41$877, levando-se a despeza [illegible] a annullar.

[illegible] n. 38, de 16 de agosto de 1909

[illegible] Rosa Abdon, estabelecida á rua [illegible] de Batista n. 11 foi lavrado auto, [illegible] exposto á venda o gelo sem sello. [illegible] autuada que o alludido [illegible] [illegible] por um [illegible] [illegible] á rua de S. Leopoldo [illegible] fiscal informa que o auto [illegible] pela defesa e [illegible]. A autuada [illegible]; entretanto [illegible] apprehendido [illegible] [illegible] [illegible] o visto [illegible] [illegible] n. 1, letra [illegible], do decreto [illegible] fevereiro de 1909 — [illegible]

Inspectoria de Seguros

[illegible]

Dia 16 de agosto de 1909

[illegible] Companhia [illegible] [illegible] do art. 2º, [illegible] regulamento n. 5.072 — Archive-se.

[illegible]

Dia 14 de agosto de 1909

[illegible] Sr. Arthur Granado

[illegible] — Transmitto-vos, por copia, as in-[illegible] prestadas pela [illegible] [illegible]

[illegible] Fazenda

[illegible]

Ministerio da Marinha

Por portarias do dia 16 de agosto:

Foram exonerados:

O capitão-tenente engenheiro machinista Henrique Feliz dos Santos do cargo de chefe do machinismo [illegible] *Piauhy*;

O capitão-tenente [illegible] machinista Arthur Affonso [illegible] Santos do cargo de chefe de machinas do [illegible] *Goyaz*;

O 1º tenente Affonso de Araujo Gonçalves do cargo de instructor da Escola de [illegible] [illegible], do Estado de Santa Catharina.

Foi nomeado o capitão-tenente engenheiro machinista Henrique Feliz dos Santos para exercer o cargo de chefe de machinas do [illegible] *Goyaz*.

—

Secretaria do Estado

[illegible]

Dia 16 de Agosto de 1909

Sr. Chefe do Estado Maior da Armada.

N. [illegible] — [illegible] a fim de que os [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] sejam [illegible]

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. [illegible] — Declaro-vos que não [illegible] ao Estado Maior [illegible] [illegible] que existem para o deposito de tres em tres mezes [illegible], para [illegible] do mesmo.

— Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 2.[illegible] — Solicito-vos a necessaria autorização para que os officiaes marinheiros e marinheiros alumnos da Escola de [illegible] possam visitar a Repartição Geral dos Telegraphos e a estação radio-telegraphica de [illegible].

— Sr. Director geral do Lloyd Brazileiro.

N. 2.544 — Transmitto-vos, para que sobre o assumpto tomeis as providencias necessarias, as inclusas copias dos officios da inspectoria de portos e costas e da capitania do porto de Matto Grosso, tratando da falta de accommodações para passageiros de 2ª classe, nos navios que frequentam o porto daquelle Estado.

Requerimentos despachados

José Caldeira Ribeiro — Aguarde opportunidade.

Augusto Paulo Ferreira. — Não tem direito a [illegible], por ter abandonado o serviço sem communicação á autoridade superior.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 de julho findo e 2 de agosto corrente, foram nomeados para o [illegible] Central:

[illegible] ; chefe da 2ª, major Manoel Joaquim Machado; chefe da 4ª, coronel reformado Americo de Albuquerque Posto[illegible].

[illegible] o da extincta Direcção de Engenharia Pedro Celestino da Silva Santiago; encarregado do centro telephonico, Jacintho Heliodoro Xavier Junior; auxiliares, José [illegible] Costa Alves e [illegible]

[illegible]

[illegible]

4ª divisão — Chefe, coronel reformado Alfredo Ernesto Jacques Ourique.

5ª divisão — Chefe, tenente-coronel Joaquim Ignacio Baptista Cardoso.

Auxiliares technicos da 1ª, major Victor Eduardo Rosany e capitão Gustavo Guabiraba; adjunto, capitão Apollinario Pereira Bustamante; auxiliares, 1ºs tenentes Pedro Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos, João Baptista do Rego Monteiro e Joaquim Juvencio Rabello de Mello e 2º tenente reformado [illegible] Sebastião Campello.

Encarregados do deposito: 1º tenente [illegible] de Menezes Doria, capitães reformados [illegible] José Faria Costa e João [illegible] dos Santos Pereira, majores reformados [illegible] de Souza e [illegible] de Araujo Silva, 2ºs tenentes reformados Eduardo Nogueira, José Athanasio da Cruz, [illegible] Martins, Tertuliano de [illegible] Duarte, Antonio Garcia da Silva [illegible] de Oliveira e o cidadão Marcolino de [illegible] Salvaterra.

[illegible], José Antonio da Silva [illegible], [illegible] da Costa Dorea, [illegible], Francisco Marcellino Pinto, [illegible] de Araujo [illegible] e João [illegible] Nunes Netto.

[illegible], Vicente Luiz Carvalho [illegible], Augusto Costa Guimarães, [illegible] Alves da Silva, Joaquim [illegible], João [illegible] dos Santos, Sebastião Alves Prado, Ernesto Leão de [illegible] e Francisco de Oliveira Machado.

[illegible], [illegible] Carlos Corrêa Lemos, e [illegible], Arthur José dos Santos Romão [illegible] Tavares.

Para o departamento da guerra:

Gabinete — Chefe, major José Maria Moreira [illegible], adjunto, capitão Francisco Antonio de Carvalho; auxiliares, 1ºs tenentes Carlos Arthur Passos Pimentel e Alberto da Cunha Pitta, e ajudante de ordens, 1º tenente Francisco de Mello Moreira.

1ª divisão — 1ª secção — Chefe, coronel Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, auxiliar, 1º tenente Joaquim Ignacio da Silveira [illegible]; 2ª secção: chefe, tenente-coronel Antonio Pinto de Almeida; adjunto, major Affonso Fernandes Monteiro; auxiliares, capitão [illegible], [illegible] de Oliveira Ramos e Theodomiro de Araujo Silva e 1ºs tenentes José Antonio Coelho Ramalho e João [illegible].

2ª divisão — Chefe coronel Alberto Cavalcanti Pereira Prado, auxiliar, capitão Pedro de Souza [illegible].

3ª divisão — Chefe, coronel Luiz Antonio Cardoso, auxiliar, 1º tenente Arnaldo Braga.

4ª divisão — Chefe da 1ª secção, coronel [illegible]; auxiliares, capitães Francisco Jorge Pinheiro e João José de Lima; chefe da 2ª secção, coronel Bello Augusto [illegible]; adjunto, major Bonifacio Gomes da Costa; auxiliares, capitão Juvenal de Mattos Freire e 1º tenente José Antonio Marques; chefe da 3ª secção, coronel Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz; adjunto, tenente-coronel Cardoso da Fonseca e major Mario da Silveira Netto; auxiliares, capitão Antonio Emilio Rodrigues e 1º tenente Armando Duval Serpa [illegible] Ferreira; chefe da 4ª secção, [illegible]

[illegible]

[illegible]

cencio da Costa e 1º tenente Rosalvo Mariano da Silva; chefe da 3ª secção, tenente-coronel José Ferreira Maciel de Miranda; adjuntos, majores José [illegible] e [illegible] de Albuquerque Serejo; auxiliares, capitão Augusto Limpo Teixeira de Freitas e 1º tenente Joaquim José Gomes da Silva; chefe da 4ª secção, coronel João Teixeira Maia; adjunto, major João José de Campos Curado; auxiliares, capitão Raymundo [illegible] de Vasconcellos e 1º tenente José Pires de Carvalho Albuquerque.

Encarregado da bibliotheca da 4ª divisão, o bibliothecario da extincta [illegible] de Artilheria, tenente-coronel honorario João Manoel da Costa.

Porteiro do departamento, o da extincta Direcção de Artilharia, tenente-coronel reformado Frederico Lisboa de Mara; continuos addidos, os da mesma direcção, Jorge [illegible] e [illegible] da extincta [illegible] Ribeiro da Silva [illegible] de Paiva.

[illegible] da 1ª secção, major [illegible] Dr. [illegible] nia; chefe da 2ª secção, tenente-coronel Dr. [illegible] do Amaral Castelloes; chefe da 3ª secção, [illegible]

[illegible] mento da Guerra os 1.ºˢ sargentos Sebastião Augusto de Medeiros e Tranquilino [illegible] Ferreira de Souza, José Tarquinio de Figueiredo Passos, Adriano da Silva Junior, Leonardo [illegible].

O ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve, usando da autorização constante do art. 2º do decreto 7.3?7, de 14 de maio ultimo, que extingue a Secretaria da Guerra, [illegible] e as [illegible] e [illegible] para [illegible]

Art. 1.º A' proporção que forem extinctas as repartições acima alludidas, serão postos em execução os regulamentos da Secretaria de Estado da Guerra e do Estado Maior do Exercito, approvados por decreto de [illegible], [illegible] do decreto n. 7.[illegible], de 22 do [illegible] findo.

Art. 2.º Os chefes do Estado Maior e os dos departamentos farão proposta dos funccionarios para os respectivos serviços, entregando-a [illegible] do gabinete do ministro da Guerra.

Art. 3.º Os funccionarios serão excluidos dos quadros das repartições acima mencionadas, que se extinguem, e as [illegible] da Guerra e Repartição do Quartel-Mestre General.

Art. 4.º Os chefes de divisão e secção, de accôrdo com os dos departamentos respectivos, organizarão um regimento interno dos trabalhos que dirigem, devendo ser aproveitados os livros em serviço das repartições extinctas, que serão encerrados pelas autoridades actuaes e abertos pelas novas.

Art. 5.º O Estado Maior do Exercito providenciará sobre a entrega aos departamentos dos livros e documentos concernentes aos serviços desaggregados da [illegible] e do mobiliario da mesma, e providenciará sobre a [illegible] do seu archivo com os documentos que lhe devem [illegible], devendo o [illegible] do Departamento Central para constituir o archivo do Exercito.

Art. 6.º Todos os departamentos, divisões e secções deverão funccionar em compartimentos [illegible] do Ministerio da Guerra, com excepção do D. A.

Art. 7.º Os chefes dos departamentos providenciarão sobre o funccionamento dos serviços [illegible] do D. A. e [illegible]

[illegible] são D. G.

Art. 8.º [illegible] D. C. [illegible] regulamentares.

Art. 9.º [illegible] José Christino Pinheiro Bittencourt e assumirão desde já os cargos de chefes dos D. G. [illegible]

Art. 10. [illegible]

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1920.

[illegible]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Dia 13 de agosto de 1920

Ao Ministerio da Fazenda [illegible] n. 1.855.)

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1920

D. Marianna [illegible] de Mello, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito [illegible] do nascimento de Inesia, e requerendo esta por ser maior pedindo a pensão que lhe compete, devendo provar que vivia na companhia e amparo de sua mãe, como determina o n. 2, do § 4º, do art. 33 do reg. do montepio.

D. Eulina de Castro Faria, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito, na qualidade de viuva do [illegible] Alfredo Coelho de Faria, [illegible] de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

D. [illegible] Mattos de Azevedo, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito, na qualidade de viuva do [illegible] Manoel da Costa Azevedo, [illegible] de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 9 do corrente [illegible] das Flores.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1920

[illegible]

Directoria Geral de Obras

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1920

[illegible]

Os Srs. [illegible] Obras [illegible]

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Napoles

Relatorio do 4º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

[illegible] se vê pelo annexo Mappa n. 1, ainda neste trimestre, á [illegible] dos anteriores, não houve, nos portos deste Districto [illegible] de navios procedentes do Brazil.
[illegible] mesmo periodo sahiram deste por o de Napoles, [illegible] Rio de Janeiro e Santos, dous paquetes de ban[illegible], sendo um só com carga e outro só com passageiros, [illegible] 4.555 toneladas e equipados por 170 tripolantes.
[illegible] em confronto estas cifras com as correspondentes aos [illegible] trimestres anteriores, notam-se as seguintes differenças:

	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] de 1908 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	—	[illegible]	+ 40
» »	2	4.555	170
» »	1	1.[illegible]	[illegible]
	+ 1	+ [illegible]	+ [illegible]

COMMERCIO

[illegible] vendo entradas directas de embarcações, tambem não [illegible] portação directa de productos brazileiros no trimestre em [illegible]

[illegible] dados extrahidos das facturas consulares authenticadas no [illegible] deste Consulado, durante o referido trimestre, verifica-se [illegible] portação consiste de 15 grupos de artigos, todos especi[illegible] annexo Mappa n. 2, formando o valor total de [illegible] [illegible] quaes, 180.413 representam as mercadorias embar[illegible] [illegible] directamente de Napoles [illegible] [illegible] 18.200 são apresentadas pelas facturas [illegible] [illegible] em Catania, e, finalmente, [illegible] pelas facturas [illegible] ao Vice-Consulado em Reposto.

[illegible] o valor total da exportação durante o trimestre [illegible] os dos dous trimestres anteriores, notam-se [illegible] differenças:

[illegible] de 1908 [illegible]	[illegible]
» » [illegible]	[illegible]
	[illegible]
» » [illegible]	[illegible]
» » [illegible]	[illegible]
	[illegible]

COTAÇÕES DE CAMBIO, TAXAS DE DESCONTOS E FRETES

Os algarismos que se referem a este ponto são indicados no annexo Mappa n. 3, e por elles se verifica que de pouca importancia foram as oscillações havidas no 4º trimestre, postas em confronto com os dous quartos anteriores.

INFORMAÇÕES GERAES

EMIGRAÇÃO

[illegible] mo se vê do Mappa n. 4, no ultimo trimestre do anno de [illegible] passado findo, partiram directamente de Napoles com destino ao Rio de Janeiro e a Santos, a bordo do unico vapor a que já nos referimos, 119 emigrantes espontaneos. Comparando este algarismo com os que representam os emigrantes partidos directamente nos 2º e 3º trimestres precedentes, notam-se as seguintes differenças:

4º trimestre de 1908: Emigrantes directos	119
3º » » » » »	131
	[illegible]
4º » » » » »	[illegible]
2º » » » » »	[illegible]
	+ 12

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em Napoles, 28 de fevereiro de 1909.

A[illegible] A[illegible],
Consul.

N. 4 — Mappa dos emigrantes partidos directamente de Napoles para o Brazil durante o 4º trimestre de 1908, discriminados pelos vapores que os transportaram.

1908	DATAS	NOMES DOS VAPORES	EMIGRANTES ESPONTANEOS
Dezembro..................	30	Sicilian..........................	119

N. 1 — Quadro do movimento da navegação entre o Brazil e os portos deste Consulado durante o 4º trimestre de 1908

ENTRADAS

[illegible] [illegible] entradas [illegible]

SAHIDAS

PORTOS	EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR DA EXPORTAÇÃO EM LIRAS ITALIANAS
[illegible]..................	Estrangeira a vapor com carga..........	1	1.[illegible]	[illegible]	180.413
....	» » » sem carga	1	[illegible]	[illegible]	—
		2	4.555	170	180.413

N. 3 — Quantidade dos generos exportados dos portos deste Consulado para o Brazil no 4º trimestre de 1908 e preços médios dos mesmos, em liras italianas e em moeda nacional ao cambio de 27 dinheiros comparados com os que vigoraram no trimestre anterior

GENEROS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	TERCEIRO TRIMESTRE DE 1908 — Preços por 100 kilos — Julho — Liras	Julho — Réis	Agosto — Liras	Agosto — Réis	Setembro — Liras	Setembro — Réis	QUARTO TRIMESTRE DE 1908 — Preços por 100 kilos — Outubro — Liras	Outubro — Réis	Novembro — Liras	Novembro — Réis	Dezembro — Liras	Dezembro — Réis
Aguas mineraes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

N. [illegible] — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Napoles, no 4º trimestre de 1908

CAMBIOS

[illegible]	[illegible]	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	Liras italianas	Liras italianas	Liras italianas
Inglaterra	[illegible],15 1/2	[illegible]	[illegible]
[illegible]	100,07 1/2	100,15	100,20
Allemanha	123,20	123,—	123,[illegible]
[illegible]	[illegible]	104,85	104,90
[illegible]	[illegible]	Não ha	Não ha

TAXA DE DESCONTOS

[illegible]	[illegible]	NOVEMBRO	DEZEMBRO
[illegible]	[illegible]	A mesma	A mesma
[illegible]	»	»	»
[illegible]	»	»	»
[illegible]	[illegible]	»	»
[illegible]	[illegible]	»	»

PREÇO DO FRETE

[illegible]	[illegible]	[illegible]	DEZEMBRO
Manáos	liras 65,50 a tonelada metrica	Os mesmos	Os mesmos
Pará	» » » » »	»	»
Pernambuco	» » » » »	»	»
Bahia	» » » » »	»	»
Rio de Janeiro	liras 55 a tonelada metrica [illegible]	»	»
Santos	liras 48 a tonelada metrica e liras 17 1/2 a bordalesa de vinho	»	»
Paranaguá	liras 65,50 a tonelada metrica	»	»

Consulado em Manchester

Relatorio do 4º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

[illegible]

[illegible] em suas viagens de volta, trazem da America do Sul e dos Estados Unidos para este porto.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

A importação directa do Brasil neste porto limitou-se, como [illegible] de alludir, a um carregamento de manganez [illegible] em Salford, nos arredores de Manchester. A quantidade [illegible] segundo as declarações feitas na Alfandega, [illegible] na importancia de £ 10.278, [illegible] em nossa moeda calculada ao [illegible] de [illegible] mesmo producto, que é [illegible] consumidores; o seu valor é representado [illegible] inclusive as despesas do transporte até [illegible]

[illegible]

Os preços extremos alcançados por esse artigo de origem brasileira, foram os seguintes em cada um dos tres mezes do trimestre:

	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Pernambuco	5,25 à 6,75	2,75 à 7	2,75 à 7,25
Ceará	5,25	—	—
Parahyba	5,87	5,50 à 8	7 à 7,75
Maceió	4,50 à [illegible]	—	—
Maranhão	5 à 5,50	—	—

Os depositos de [illegible] de diversas procedencias no porto de Liverpool em 31 de dezembro, são representados pelas quantidades que se seguem:

	Fardos
Estados Unidos	[illegible]
Brazil	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Perú	[illegible]
Indias [illegible]	[illegible]
Africa [illegible]	[illegible]
Indias Orientaes	[illegible]
	[illegible] 610

EXPORTAÇÃO

A exportação [illegible] de [illegible] para o Brazil, [illegible] de mercadorias [illegible] valor [illegible] em 31 [illegible] contra £ 10.883 e [illegible] em igual trimestre de 1917.

[illegible] em primeiro logar [illegible] de [illegible] kilogrammas, [illegible] e os [illegible] de algodão com [illegible] kilogrammas, [illegible]

A exportação de [illegible] de [illegible] no trimestre em revista.

Essas cifras, entretanto, estão bem longe de representarem a importancia das transacções da praça de Manchester com o Brazil, por serem feitas por intermedio dos portos mais proximos [illegible] a totalidade das remessas, por motivos que já tive occasião [illegible] em meus relatorios anteriores.

INFORMAÇÕES GERAES

No correr do trimestre realizou-se na cidade de [illegible] uma importante exposição de electricidade e suas [illegible] [illegible], sobretudo na parte concernente ao fabrico de [illegible] algodão.

A' exposição, toda organizada por iniciativa particular, [illegible] expositores [illegible] e foi [illegible] o maior certamen desse [illegible] teve logar em *Platt Field*, em [illegible] construido para esse fim, abrangendo uma [illegible] de [illegible]

Foi uma verdadeira revelação os adiantamentos [illegible] chegado essa industria; e o interesse despertado na [illegible] [illegible] os pontos da Inglaterra [illegible] os esforços dos [illegible] [illegible] se podia esperar.

[illegible] das diffe[illegible] [illegible] de interesse geral. [illegible] um dos maiores [illegible] [illegible]

O mappa n. 4, que acompanha o presente relatorio [illegible] nas principaes praças da Euro[illegible] de ser determinadas as que [illegible] entre a Inglaterra [illegible] neste paiz e [illegible] no Brazil. Tambem [illegible] pelo [illegible] da Inglaterra [illegible] durante o trimestre, variando [illegible] em outubro, de [illegible] em novembro e de 24 [illegible] à 26 [illegible] em dezembro. O [illegible] para os diversos portos [illegible] [illegible] em todo o decurso do trimestre.

[illegible] dos Estados Unidos do Brazil em Manchester, [illegible] março de [illegible]

ALVARO DE MA[illegible]

[illegible]

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o Districto Consular de Manchester no 4º trimestre de [illegible]

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM
Brazileiras	—	—	—
Estrangeiras	1	2.3[illegible]0	26
Total	1	2.3[illegible]0	26

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM
Brazileiras	—	—	—
Estrangeiras	5	13.347	222
Total	5	13.347	222

N. 2 — Quantidade dos generos importados do Brazil no Districto Consular de Manchester no 4º trimestre de [illegible]

GENEROS	PESO EM KILOGRAMMAS	£	MOEDA [illegible] CA[illegible]
Manganez Bruto	6.[illegible]5.360	10.728	

[illegible] 3 — Quantidade dos generos exportados do Districto Consular de Manchester para o Brazil durante o 4º trimestre de 1908

GENEROS	QUANTIDADE EXPORTADA NO 4º TRIMESTRE		
	Peso em kilogrammas	£	Moeda nacional ao cambio de 27 d
[illegible] (manufacturas de)	1 374	227	2:017$[illegible]
[illegible] tijolos	70 006	105	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Manufacturas de)	436	57	[illegible]
[illegible]as diversas	13	8	71$111
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] A — Quantidade dos generos exportados do Districto Consular de Manchester para o Brazil durante o 4º trimestre de 1908

GENEROS	QUANTIDADE EXPORTADA NO 4º TRIMESTRE DE 1907		
	Peso em kilogrammas	£	Moeda nacional ao cambio de 27 d
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] electricos	884	60	[illegible]
[illegible]	19 [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	9.300 925	8.121	[illegible]
[illegible]	320	48	[illegible]
[illegible]	81 [illegible]	1.690	15 [illegible]
[illegible] diversas	[illegible]	116	[illegible]
Total	9.377.733	10.[illegible]	90 [illegible]

[illegible] — Quadro da cotação de cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Manchester, correspondente ao 4º trimestre de 1908

CAMBIO

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
[illegible]	[illegible]		
[illegible], 3 mezes de data	25 23 ¹/₈ a 25 3[illegible]	25.25 a 25 31¹/₄	25 21¹/₈ a 25 3[illegible]
» » 3 dias de vista	25 [illegible] » 25 1[illegible]	25.[illegible] » 25 12[illegible]	25.10 » 25 16[illegible]
» [illegible]emanha, 3 mezes de data	20 57 » [illegible]	[illegible] » 20 68	20 62 » 20 6[illegible]
» [illegible] 3 [illegible]	[illegible] » 24 [illegible]	24 21 » 24 29	24.25 » 24.2[illegible]
» [illegible] 3 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
[illegible] Inglaterra	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	2 [illegible] a 2 [illegible]	2 [illegible] a 2 [illegible] %

PREÇO DE FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
[illegible]	25/- a [illegible]	25/- a [illegible]	25/- a [illegible]
[illegible]	[illegible] » [illegible]	27 6 » [illegible]	27 6 » 55 -
[illegible]	27 6 » [illegible]	27 6 » 55 -	27 6 » 55/-

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento [illegible] proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. [illegible] [illegible]

— [illegible]

N. 3.273, de 6 do corrente, idem de 100$, [illegible]

N. [illegible] do corrente anno;

N. 3.266, de 6 do corrente, idem de [illegible] que compõem ao pessoal [illegible] Nacional [illegible] do Vasconcellos, em julho ultimo;

N. 3.304, de 9 do corrente, idem de 100$ [illegible]

[illegible] de despezas [illegible] para pagamento de divida em exercicios findos.

N. [illegible], da Recebedoria [illegible] de 2 do corrente, pagamento de 80$ a [illegible]

N. 107, da mesma repartição, da mesma [illegible]

— [illegible]

[illegible] de 18:000$, de divida do exercicio de 1908.

[illegible] 12:[illegible]33, idem, idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.[illegible], de [illegible] do corrente, pagamento de 41:218$250, a diversos, de fornecimentos ao Deposito Naval desta capital, nos mezes de março a julho do corrente anno.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. [illegible] do corrente, pagamento de [illegible] fornecidos a Intendencia Geral da Guerra.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

1ª sessão extraordinaria em 10 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. ministro [illegible] de Mellos

[illegible]

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior [illegible]

[illegible] interno.

Levantou-se [illegible] Vianna.

Côrte de Appellação

[illegible]

[illegible] n. 1[illegible], appellante, Nicoláu Joaquim de [illegible] n. [illegible] appellante, Manoel Antonio Pereira [illegible]

Sessão da Primeira Camara, em 16 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador [illegible]

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares [illegible], Affonso de Miranda, [illegible]

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 519 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos, paciente [illegible]. — Negaram a ordem de habeas, unanimemente.

Recurso crime

N. 264—Relator o Sr. desembargador Lima Drummond, recorrente, João Pedro dos Santos; recorrida, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.815— Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravantes, Moreira Junior & Gomes; appellado, José Velloso, [illegible]. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.80[illegible]—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond, aggravante, [illegible]

Appellação commercial

N. [illegible]

[illegible]

Recurso crime

N. 261.

[illegible]

N. 261.

Aggravos de petição

Ns. 1.802 e 1.80[illegible].

[illegible]

Recurso crime

N. 2[illegible]—Desembargador [illegible]

Aggravos de petição

N. 1.[illegible] — Desembargador [illegible] Miranda.

N. 1.8[illegible] — Desembargador [illegible] Paiva.

N. 1.8[illegible] — Desembargador [illegible]

EM MESA

Aggravo de petição

N. 1.8[illegible].

PASSAGENS

Aggravos crime

N. 1.164—Ao Sr. desembargador Bastos.

N. [illegible]—Ao Sr. desembargador Miranda.

N. [illegible] — Ao Sr. desembargador Drummond.

Ns. [illegible], 1.[illegible] e 1.142—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações crime

N. 575— Ao Sr. desembargador Bastos.

Ns. [illegible] e 613 — Ao Sr. [illegible] Lima Drummond.

N. [illegible] — Ao Sr. desembargador [illegible] de Paiva.

Appellações commerciaes

Ns. [illegible] e [illegible] — Ao Sr. de[illegible] Affonso de Miranda.

Ns. [illegible] — Ao Sr. de[illegible] Ataulpho de Paiva.

[illegible]

Appellações commerciaes

Ns. 1.036 e 925.

Appellações civeis

Ns. 1.062 e 1066.

Appellação crime

N. 695.

AGGRAVOS [illegible]

Ns. 1.065, 15[illegible] e [illegible].

Juizo da Decima Segunda Pretoria

[illegible] LAVARO DE MEDEIROS

[illegible]

[illegible]

Arresto

[illegible] (embargado), Dr. José [illegible]; supplicado (embargante) [illegible] —Cumpra-se a sentença de [illegible].

[illegible]

[illegible] r. Antonio Pinto de Mello [illegible] Joaquim Ferreira Pacheco.—Cumpra-se [illegible] de folhas 21.

[illegible] Vicente [illegible] —Recebi [illegible] em prova.

[illegible]

[illegible] r. Paulino de Oliveira Andrade [illegible] Gomes [illegible].—Vista para [illegible]

Acções [illegible]

[illegible] (appellado), Antonio Rodrigues dos [illegible] Manoel Tavares de Paulo. —[illegible] pur [illegible]

[illegible]

[illegible] (aggravados), Paiva & Irmão, [illegible] à Superior Instancia.

EDITAES

[illegible] Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de 8 dias

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz [illegible]

[illegible] que o presente edital [illegible] do corrente, á 1 hora da tarde, [illegible] da tarde, no edificio n. 241 [illegible] Central, onde funccionam o [illegible] mercadorias abaixo [illegible]

[illegible]

... n. 1.801 com 2[illegible] [illegible] ... contendo [illegible] ... bruto 52 kilos [illegible] MM n. 3[illegible] contendo [illegible] marca MM, idem, idem, peso bruto [illegible] kilos, [illegible] réis; fardo marca MM n. 34, idem, idem, peso [illegible] kilos, [illegible] réis, fardo marca MM n. [illegible] idem, peso bruto 54 kilos, [illegible] réis; caixa MM n. 30, contendo nove peças de papel [illegible], pesando bruto [illegible] kilos, [illegible] réis; caixa marca CF&P n. 45 [illegible] peso bruto [illegible] kilos, contendo 25 vidros de [illegible] de coda, 28 grammas a [illegible] 24 vidros de [illegible] [illegible] 150 grammas, a [illegible] [illegible] vidros de [illegible] grammas, a [illegible] 25 vidros de [illegible] grammas [illegible]

[illegible]

vidros de cantharida de cada 28 grs. a [illegible]; 25 vidros de digitale, 28 grs. a [illegible]; 25 vidros de menthol a 28 grs. a 1$[illegible]; 25 vidros de pi[illegible], 25 grs. a [illegible]; 15 vidros de anilina azul, 25 grs. a [illegible]; 25 vidros de [illegible]

[illegible]

ammoneo 28 grs. a 1$ 2[illegible]; 25 vidros de [illegible]; acido salicylado 28 grs. a [illegible]; 10 vidros de acido gallico 28 grs. a [illegible]; 25 vidros de [illegible] 28 grs. a [illegible]; 15 vidros de formiato de quinino 28 grs. a [illegible]; caixa marca CF&P n. 45, [illegible] pesando bruto [illegible] kil. e contendo 10 vidros de acido salicylico 28 grs. a 1$ [illegible]; 20 vidros de oxalato de ferro 280 grs. a [illegible]; 25 vidros de lactato de [illegible] 28 grs. a [illegible]; [illegible] de cocaina 10 grs. [illegible] vidros de iodureto [illegible] grs. a 14$[illegible]; 10 [illegible] de salicylico 2[illegible] gr. a [illegible]

[illegible]

... 28 grammas a 1$[illegible], 10$; 20 vidros de ammonia [illegible] de [illegible] crystalizado 1.50 grammas a [illegible]

[illegible]

de [illegible] de [illegible] 1 grs. a 1$[illegible]; 15 vidros de [illegible] puro 28 grs. a 1$[illegible]

[illegible] 28 grs. a 1$[illegible], 12$; 12 caixas marca CF&P de ns. 1.415 a 1.420 e 1.425 a 1.42[illegible], contendo cada caixa, 50 latas de [illegible] Pearson, 1000 grs. perfazendo o total de [illegible] latas a 1$ [illegible]; caixa marca CF&P — PM 4[illegible], pesando bruto [illegible] kilos contendo 200 vidros de [illegible] de quinino 28 grs. a [illegible]; caixa marca CF&P—PM n. 41 [illegible], pesando bruto [illegible] kilos contendo [illegible] vidros de valerianato de quinino 28 grs. a [illegible]; caixas marca CF&P—PM de ns. [illegible] a [illegible], contendo cada uma 150 vidros de sulfato de quinino, 28 grammas, perfazendo o total de [illegible] vidros a [illegible]; 20 caixas marca CF&P, de ns. 4 [illegible] a 4 [illegible], contendo 14 caixas, 24 garrafas cada uma, e as outras duas 28 garrafas cada uma de vinho S. Raphael, [illegible] grammas, perfazendo o total de 4 [illegible] garrafas a [illegible]; caixa marca CF&P, n. 1, peso bruto 10[illegible] kilos, contendo [illegible] pa[illegible]

[illegible]

lação, vão novamente á praça com o mesmo intervallo, com o abatimento de 10%, e caso ainda não encontre licitante, será levada á praça com o mesmo intervallo e segundo abatimento de 10%, conforme [illegible] de [illegible] outubro de 1890. E que o das mesmas mercadorias [illegible]

[illegible]

gue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado na fórma do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 16 de agosto de 19[illegible].—E eu, Alfredo Pr[illegible] [illegible], escrivão, o subscrevi. *Godofredo Xavier da Cunha.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 2ª praça com o prazo de 10 dias com o abatimento de 10 %, para venda e arrematação [illegible] n. 28, avaliado em 6:000$000, e do terreno sem numero, á mesma rua, avaliado em [illegible]$[illegible]; e feito o referido abatimento somente nos predios, vão á praça pelos preços seguintes: predio n. 28 A antigo, hoje 2[illegible], avaliado em 6:000$, por [illegible]; predio n. 28 B antigo, hoje 2[illegible], avaliado em 6:000$, por 5:400$, cujos predios e terreno pertencem ao espolio de Belizario Domingo de Castro, e são situados na Estação de [illegible], freguezia do Engenho [illegible] desta cidade, na fórma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta Cidade do Rio de [illegible] da Republica dos Estados [illegible] do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias com o abatimento 10%, virem, que, no dia [illegible] de agosto do corrente anno, ás 11 e 3/4 horas do dia, [illegible] o porteiro dos auditorios trará a [illegible] praça de venda e arrematação [illegible] de [illegible], por [illegible] no edificio do «Forense

sito a rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108, os predios e terreno abaixo descriptos e avaliados: rua Minas n. 23 A, hoje n. 24, na estação de Sampaio, na freguezia do Engenho Novo do Districto Federal [illegible]

[illegible]

corpo principal em duas salas e [illegible]

[illegible] pedra, cal e tijolos, [illegible]

[illegible]

prensa diaria [illegible] pelo porteiro dos aud[illegible] deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta [illegible]

[illegible] E eu, José [illegible] de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Scientifico aos credores da fallencia de [illegible] que a reunião [illegible] que devia ter logar hoje á 1 hora da tarde, por ordem do Dr. juiz ficou adiada para o dia [illegible] á mesma hora.

Rio, 16 de agosto de 1909. — O escrivão, *João de Souza [illegible]*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Scientifico aos credores da concordata de Albano Augusto Alves que a reunião que devia ter logar hoje [illegible]

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

[illegible]

[illegible] do Janeiro [illegible]

[illegible]

ao pagamento de [illegible] inicial. Passada em [illegible] tante ou o supplicante [illegible]

[illegible]

o supplicante [illegible] uma mesma acção contra o acervo de Feli[illegible]

[illegible]

Antonio [illegible] de Fabio Botelho, que por [illegible] Rodolpho A. Teixeira e sua [illegible] alludida Felicidade [illegible] demnado em processo regular [illegible]

[illegible]

executados em se reunirem as duas execuções, appensando-se os autos de uma á outra, executando-se ellas como si fora uma só, visto se terem originado de uma mesma divida [illegible]

[illegible]

TRANSCRIPÇÕES

[illegible]

(Continuação)

[illegible]

[illegible] de bordo [illegible] canhões de 10 e [illegible] a bordo, o fim de [illegible] é repellir ataque [illegible] pequenas e velozes, graças á sua [il]le rapidez do tiro e, ainda mais, prestar [illegible] efficaz. As baterias de grosso calibre, [illegible] tiro relativamente lento poderia es[illegible] a um golpe de mão feliz. Estes cali[illegible] da observação dos pontos de queda dos [illegible], para a rectificação do tiro de [illegible] calibre em distancias médias de com[bate], isto é, de 3.000 a 4.000 metros, o que permittirá o alcance reduzido das es[illegible] de calibres inferiores.

[illegible] de tas categorias de boc[as] de fogo [illegible] r[e]ssar, e como combinal-as em um [arma]mento de costa.

[illegible] elemento de que, sem duvida alguma, [illegible] le o resultado de uma luta entre as [baterias] de costa e uma esquadra, é [illegible]. De 1.500 a 2.000 metros a precisão [illegible] é grande, podendo-se dizer que [illegible] são bons quando as guarnições são [illegible] e, uma vez que se dê[illegible] a artilharia do um navio com a [artilharia] de costa, desabrigada, [illegible] a [illegible] desta.

[illegible] ção, pois, sómente terá probabilidade [illegible] para a bateria quando ella [illegible] de canhões de ruptura, capaz de [illegible] o encouraçamento e [illegible].

[illegible] circumstancias mudam quando a dis[tancia] augmenta além de 2.000 metros, [illegible], como o tiro de perfuração con[tra as] obras vivas e a protecção da artilha[ria] é mais possivel, devido não só á [illegible] extensão da zona encouraçada, [illegible] á perda de força viva do projectil, [illegible] o tiro contra as obras mortas [illegible] projectis carregados de altos explosi[vos] [illegible] tiro de dispersão contra o pessoal, [illegible] pelos canhões de tiro rapido.

[illegible] grandes distancias, em que o tiro [illegible] toda a sua precisão, torna-se neces[sario] o emprego de grandes espoletas de [illegible], que exigem uma grande ra[pidez] [illegible] probabilidade de [illegible].

[illegible] muito á grande distancia [illegible] resultados quando se dispõe de um [illegible] tiro rapido, individualmente. Os ca[illegible]

[illegible]

c) canhões de tiro rapido de 10 ou 12 centimetros.

B — Munições

A importante questão da munição que se deve attribuir ás baterias de costa está intimamente ligada ás transformações que o emprego dos novos explosivos deve produzir na organização dos projectis. Entretanto, apezar da incerteza que ainda [illegible] racional a escolha de dois projectis: projectis de perfuração, providos de coifa, destinados ao tiro contra couraças, e projectis carregados com fortes cargas de explosivos, destinados contra as obras mortas dos navios.

Para as baterias de ruptura, cujo [illegible], a munição consistirá, quasi exclusivamente, de projectis de perfuração, podendo-se-lhes attribuir, mas em pequena proporção, 10 %, por exemplo, projectis de grande capacidade de explosivo destinados, segundo as circumstancias do momento, ao tiro contra navios [illegible].

Quanto ás baterias de bombardeio, cumpre fazer uma distincção nas munições segundo o typo da bocca de fogo. O criterio adoptado é o seguinte:

a — Os canhões de 15 ou 24 centimetros dis[porão] de projectis de perfuração e de projectis carregados com explosivos, os primeiros sendo empregados no tiro contra couraças de fraca espessura e os segundos contra as obras mortas dos navios.

Os projectis de perfuração constituirão [illegible] da munição total.

b — Os morteiros raiados, especialmente destinados ao lançamento de grandes cargas explosivas, e não fazendo exclusivamente do projectis adequados a este fim.

c — O armamento ligeiro, destinado a responder á artilharia dos navios não encouraçados e ao tiro contra destroyers, torpedeiros, etc., empregará projectis de perfuração contra navios fracamente protegidos e obras mortas dos couraçados, e projectis de dispersão contra o pessoal.

C — CONSTITUIÇÃO DAS BATERIAS

Por muito tempo o criterio seguido na distribuição das boccas de fogo era o de reunir em uma mesma bateria todos os calibres que parecessem satisfazer o fim [illegible] ver seja o mais racional e de accordo com as exigencias da defesa, é todavia [illegible], o que se não dava com as antigas baterias.

[illegible]

[illegible] sejam quaes forem o systema de pontaria [illegible] do tiro, pela observação dos pontos de queda dos projectis, é indispensavel.

O methodo de rectificação do tiro, pela observação dos pontos de queda dos projectis, é imprescindivel, mesmo admittida a existencia de um apparelho automatico de [illegible]

[illegible]

vento e as alterações da polvora, depois de [illegible] que deve[illegible] d[e]sm consideravelmente suas qualidades balisticas. São elementos estes que escapam a um calculo preciso e cujos effeitos só podem ser corrigidos por uma continua observação dos desvios do projectil relativamente ao alvo.

Estas causas de erros influem de um modo variavel sobre o tiro e sómente podem ser [illegible] o intervallo entre dous disparos consecutivos, afim de se poder applicar ao tiro seguinte a correcção indicada pela observação de um primeiro ponto de queda. Este periodo do tempo compõe-se de duas partes: uma, funcção da distancia, que é representada pela duração do trajecto do projectil, e outra, funcção do systema de pontaria, isto é, do tempo empregado no calculo das correcções e na rectificação da mesma para o tiro seguinte.

Para uma distancia de 4.000 metros a duração do trajecto do projectil é approximadamente de 10 segundos, sendo o tempo necessario á observação do desvio do projectil ao calculo das correcções e á terminação da pontaria de 15 a 20 segundos.

Com estes elementos podem admittir, para velocidade normal de tiro de um canhão de 24 centimetros, dous tiros por minuto, no maximo.

Esta velocidade póde ser normal com o emprego de reparos facilmente manobraveis, com apparelhos de pontaria adaptados ás exigencias do tiro no mar e sobretudo com guarnições exercitadas e exercitadas em continuo exercicio durante o tempo de paz.

Fixada em dous disparos por minuto a cadencia do tiro, podemos admittir para o carregamento e a primeira pontaria de cada canhão trinta a noventa segundos menos um quarto foram as boccas de fogo da bateria. Com uma guarnição exercitada e um material moderno, basta um minuto e meio para o carregamento da bocca de fogo, após o primeiro disparo.

Nestas condições, são necessarias, pelo menos, quatro boccas de fogo para a obtenção de um tiro regular de dous disparos por minuto, podendo ser este numero desenvolvido, sendo quando são empregados apparelhos aperfeiçoados de pontaria e carregadores que permittam um [illegible]

[illegible] convenientes, elles seriam carregados e apontados muito antes que lhes tocasse a [illegible] Além disto, a reunião de um grande [illegible]

[illegible]

[illegible] seu tiro é bastante preciso, graças não só á [illegible] com o limitado espaço de tempo em que elles entram em acção.

O numero e a distribuição dos canhões [illegible] foi a regra seguinte.

O caso das baterias de bombardeio é completamente diverso, tornando-se indispensavel que as boccas de fogo sejam distribuidas segundo seu calibre e modelo, por grupos [illegible]

delo e, ainda mais, quando possuirem um vasto campo de tiro.

Os elementos componentes de uma bateria de bombardeio, representados pelas tres categorias de bocas de fogo, canhões de 15 ou 20 centimetros, morteiros raiados de 27 ou 30 centimetros e canhões de 10 centimetros podem ser [illegible]

Em primeiro logar, [illegible] para sua installação deve ser [illegible] com as condições locaes. Quando a disposição topographica do sólo não permittir o estabelecimento de longas baterias ou quando se queira, pela disseminação [illegible] [illegible] de morteiros.

Os canhões de tiro rapido, armamento auxiliar de toda bateria de bombardeio, devem constituir um grupo distincto, tendo entretanto, a mesma orientação e campo de tiro. Elles devem achar-se sob a immediata dependencia do commandante da bateria principal.

Em conclusão: a organização das baterias deve ser tal que o campo de tiro commum de todas as bocas de fogo de um mesmo grupo seja mais ou menos de 120 gráos.

Desta condição dependem essencialmente o bom emprego e a efficiencia da bateria; de facto, quando o alvo escapa á acção de um ou dous canhões, a [illegible] do tiro dos outros torna-se muito difficil e sem [illegible].

V

ORGANIZAÇÃO GERAL DA DEFESA DE COSTAS

O fim e a natureza dos elementos que [illegible] portos [illegible]

Em regra geral, as baterias de ruptura são affectadas á defesa das passagens e entradas, dando accesso aos portos e bahias interiores e, como são baterias [illegible] nivel do mar, póde-se facilmente occultal-as ou aproveitando-se as disposições naturaes do sólo ou, na falta deste recurso, construindo-se merlões artificiaes.

No caso especial de uma costa baixa, o melhor meio e porventura o unico é o encouraçamento, por meio de cupolas ou então o emprego de reparos de [illegible].

As baterias de bombardeio, destinadas, ao contrario, ao tiro em distancias relativamente grandes, não podem resistir a um ataque approximado; o seu melhor meio de protecção é a altitude. No caso de insufficiencia do relevo do sólo, para sua installação, lança-se mão do encouraçamento, podendo-se evitar as construcções dispendiosas, como sejam: torres, casamatas, etc., bastando sómente a protecção do paramento externo da bateria, por meio de uma muralha encouraçada, que neste caso fará o papel de respaldamento.

Uma outra solução do problema consiste na intercallação, entre as baterias descobertas, de algumas baterias de ruptura, cujo fim exclusivo será o de sustentar o combate nas distancias de 1.500 a 2.000 metros, nas quaes as baterias de bombardeio se absterão de tomar parte.

Póde-se apresentar o caso, talvez o mais desfavoravel, de ter o littoral uma direcção recti linea. Nestas condições, sua defesa constará de algumas baterias de ruptura estabelecidas na parte central, nos pontos os mais avançados possivel.

[illegible]

[illegible] se para as baterias de ruptura e de bombardeio: ella depende [illegible] Os pontos secundarios, [illegible] ataque de navios [illegible], poderão ser defendidos apenas por duas ou tres baterias de bombardeio, armadas com canhões de centimetros.

Tokio, 25 de janeiro de 1909. — *Ernesto Frederico da Cunha*, capitão-tenente, addido naval á Legação do Brazil no Japão.

(Da *Revista Maritima Brazileira*.)

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo [illegible], para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo [illegible], para o Rio da Prata, [illegible] recebendo impressos até ás [illegible] horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Principessa Mafalda*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *[illegible]*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *[illegible]*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Amazonas* para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5.

Pelo *[illegible]*, para Middlesbrough, recebendo impressos até á 1 hora da tarde e cartas para o exterior até ás 2.

Pelo *Cavour*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Uruá*, para Cabo Frio, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Ceylan*, para a Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás [illegible] horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

[illegible]

[illegible]

Amanhã:

Pelo [illegible], para [illegible] recebendo impressos até ás 11 [illegible] da manhã, cartas para o exterior até [illegible] 12 e objectos para registrar até ás [illegible] manhã.

[illegible]

[illegible]

[illegible] com porte duplo até á 1 e [illegible] registrar até ás 11.

[illegible] ditas com porte duplo até á 1 e [illegible]

— [illegible]

— **Santa Casa da Misericordia** [illegible]

	Nacionaes	Estrangeiros
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Dia 15:

	Nacionaes	Estrangeiros
Existiam	[illegible]	[illegible]
Entraram	17	[illegible]
Sahiram	[illegible]	[illegible]
Falleceram	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

Obituario — Foram [illegible]

[illegible]

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 3 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Thermometro centigrado	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Fracção	Céo — Nuvens	[illegible]
. m.	764.4	20.9	14.2	77	1.1	SSE	1.0	CK. KN	
. m.	763.6	19.9	14.0	81	2.6	ENE	0.8	C. CK. S	
. m.	764.5	19.8	14.4	84	1.0	NNE	0.8	C. CK. KN	
. m.	765.3	20.6	14.6	81	1.0	E	1.0	CK. N. KN	
. t.	764.0	21.8	13.7	70	0.7	ENE	0.2	CK. N. KN	
. t.	763.4	21.6	13.8	72	5.0	ENE	1.0	CK. N. KN	
. t.	764.1	20.7	12.6	69	5.0	ENE	0.6	C. CK. KN	
. t.	764.4	20.0	12.6	72	2.7	ESE	0.2	C. CK	
m.	764.21	20.66	13.74	75.8	3.1		0.8		

Temperatura: maxima, 4 h. t. T. 21.8; minima, ás 7 hs. 15m, M. 19.5.— Evaporação em 24 horas, 2.5. — Ozone: ás 7 hs. m, 0; ... t., 4. — Horas de insolação, 0 h. 15m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico ... [illegible] do dia 15 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade	Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
	m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	764.1[illegible]	[illegible]	12.63	[illegible]6.9	SW 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible] 3	1[illegible] 3	12.05	87.1	W 2	Incerto	..	10	—	—	—	1.30	24.6	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	764.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	764.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10	[illegible]	[illegible]	14.5	—	—	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	764.[illegible]	1[illegible].3	12.80	97.7	N 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

[illegible]

A temperatura maxima verificou-se ás [illegible] h. p. e a minima ás [illegible] h. [illegible] m. a.
... antes de [illegible] h. [illegible] e [illegible] 45 m. a. [illegible] e [illegible] intervallos de 1 h. p. ás [illegible] h. p.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 22' 16" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 16 de agosto de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteoros
	m/m	0	0	0	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	761.49	27.3	32.0	23.8	16.25	Meio nublado	Bom	ESE	2	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	30.7	29.6	—	Limpo	Bom	S	1	[illegible]
Parahyba	766.18	24.0	27.5	21.7	18.42	Quasi limpo	Bom	S	5	[illegible]
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Quasi nublado	[illegible]	S	4	[illegible]
Maceió	758.55	25.7	27.2	19.7	16.03	Limpo	Bom	E[illegible]E	5	[illegible]
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	765.10	18.5	29.8	14.8	11.84	Quasi nublado	Bom	[illegible]	2	[illegible]
Caetité	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	[illegible]	[illegible]	4	—
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12.46	Limpo	Bom	NE	2	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Mão	E	5	—
Barbacena	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Humido	W	1	[illegible]
Capital (Rio)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Mão	W	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calma	0	[illegible]
Paranaguá	771.55	12.8	14.2	11.3	4.70	Limpo	[illegible]	Calma	0	—
Florianopolis	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	ESE	2	—
Itaqui	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	SW	4	—
Santa Maria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	ENE	1	—
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba +	774.80	13.0	14.5	15.0	8.02	Limpo	Bom	N	2	—
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario +	[illegible]	9.7	15.3	7.0	6.47	Limpo	Bom	WNW	4	[illegible]
Montevidéo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires +										

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Aracajú chuviscou ás 10h 05 m.p. de hontem. Em Barbacena garoou e choveu na manhã de hoje. Em [illegible] cahiu um aguaceiro na manhã de hoje. Em Curityba chuviscou em parte da noite de hontem. [illegible]

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 2.5 e Itaqui com 0'2.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondente ao presente [illegible]

Octavio Moraes Guerra, 2º tenente

...ARCAS REGISTRADAS

N. [illegible]

...o que a marca «Lauridea», para be... pertencente a [illegible] Souto, ...ta na Junta Commercial do Recife, ..., foi depositada nesta Junta em ..., com o *Diario de Pernambuco* foi publicada.

...a da Junta Commercial da Ca...eral, 28 de junho de 1909.—Pelo ...tor, *João Hypano de Araujo*. o li... esta inutilisa no valor de 1$000. ...tava o carimbo da Junta.)

N. 1.164

...o que a marca «A... Pala e Royale», ...ia na Junta Commercial de S. Paulo, ...164, por Leandro Pitta & Madeira, ... fazendas, malas e confecções ...portação, foi depositada nesta re... por despacho da Junta Commercial ... de hoje, acompanhada de um ...r do *Diario Official* daquelle Estado, foi publicada.

...aria da Junta Commercial da Ca...eral, 16 de agosto de 1909.—*...*, official-maior. Inutilizadas ... no valor de 1$000. (Ao lado ... carimbo da Junta.)

N. [illegible]

...da Nobrega & Comp., estabelecidos ...ador Dantas 104 a 120, adoptam ... a cerveja do seu fabrico a ...ma. Consiste ella de um rotulo ... de fundo e bordaduras de cor ... um circulo fe... os principaes cara... marca: o busto de uma mulher ... os cabellos e entre folhagens de ... acompanhado dos dizeres «Cerveja ...em letras verdes. Vêem-se, além ... «Preta Ma... Nobrega & Comp.—Rio de Janeiro. ... em letras tambem verdes. ... marca será usada unica e exclu... nas cores acima descriptas. Rio ... 7 de junho de 1909.—*Manoel de* ... sobre uma estampilha de ...

...tada na secretaria da Junta Com... Capital Federal ás 11 horas do ...nho de 1909.—O secretario, *Fabio* ...

... n. 8.... por despacho da ... em sessão de hoje. Pagou ...$500 de sello por estampi... 19 de julho de 1909.—O ... *Leal*. (Ao lado estava o ... Commercial.)

...NDAS PUBLICAS

...ANCEGA DO RIO DE JANEIRO

...a dos 14 de agosto de 1909:

...	[illegible]	
...	197 [illegible]	[illegible]
...1 a 16 de agosto		
...		[illegible]
...mesmo de ...		[illegible]
...a maior em ...		21.342$724

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de agosto de 1909

[illegible]		[illegible]
Quantia:		
[illegible]	[illegible]	
Bebidas	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Velas	[illegible]	
Perfumarias	[illegible]	
Vinagre...		
...	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Tecidos	[illegible]	
Registro	[illegible]	[illegible]
Extraordinaria		[illegible]
Deposito		[illegible]
Renda com applicação especial		[illegible]
		[illegible]
Renda de 1 a 14 de agosto de 1909		[illegible]
		[illegible]
Em igual periodo de 1908		[illegible]

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

NOVA CONCURRENCIA

Por ter sido annullada a concurrencia realizada a 21 do [illegible] para fornecimento do grupo [illegible], de ordem do Sr. ministro declara-se que está aberta nova concurrencia, pelo prazo de quatro dias, e que a 20 do corrente mez, ás [illegible] horas da tarde, serão recebidas as novas propostas para este fornecimento, vigorando as mesmas condições do edital publicado a [illegible] daquelle mez, no que lhe for applicavel.

Directoria de Contabilidade, 16 de agosto de 1909.—O director geral, *J. C. de Souza* ...

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saude:

[illegible] Rodrigues da Rocha Goulart, multado em 12$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia da casa n. 34 da travessa [illegible], infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

[illegible], multado em [illegible], por não ter cumprido a intimação n. [illegible], relativa ao predio n. 6 da rua [illegible], infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em [illegible], por não ter cumprido a intimação n. 6.[illegible], relativa ao predio n. [illegible] da rua [illegible], infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

[illegible], multado em [illegible], por não ter cumprido a intimação n. [illegible], relativa ao predio n. [illegible] da rua [illegible], infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

[illegible] James Darcy, multado em 20$, por não ter cumprido a intimação n. 17.426, relativa ao predio n. 19 da rua Marquez de S. Vicente, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 2ª delegacia de saude:

Antonio de Azevedo Santos, multado em 20$, por não ter cumprido a intimação n. 12.[illegible], relativa ao predio n. 63 da rua da Misericordia, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 5ª delegacia de saude:

José Manoel Teixeira, multado em 20$, por não ter cumprido a intimação n. 17.984, relativa ao predio n. 215 da rua Santo Christo dos Milagres, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª delegacia de saude:

J... Maria [illegible], multado em 12$, por não ter cumprido a intimação n. 19.175, relativa ao predio n. 28 da rua Frei Caneca, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

D. Maria José, multada em 20$, por não ter cumprido a intimação n. 19.170, relativa ao predio n. 102 da rua Visconde de [illegible], infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

D. Maria [illegible] Galvão, multada em 12$, por não ter cumprido a intimação n. 19.346, relativa ao predio n. 4 da rua [illegible], infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 8ª delegacia de saude:

João de Oliveira Netto, multado em 12$, por não ter cumprido a intimação n. 10.[illegible], relativa á horta situada á rua Maria ... n. 41, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Jovino de Carvalho Vieira, multado em 20$, por não ter cumprido a intimação n. 18.010, relativa ao predio n. 265 do Boulevard Vinte e Oito de Setembro, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 9ª delegacia de saude:

Dr. Honorio Coimbra, multado em 20$, por não ter cumprido a intimação n. 18.031, relativa ao predio n. 4 da rua Pinto Telles, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

João Pinto de Magalhães, multado em 20$, por não ter cumprido a intimação n. 16.800, relativa aos predios ns. 2 A, 2, B 2, C 2, D 2, E 2, F 2 e A 2 da rua Pinto Telles, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

João Bustamante, multado em 50$, por não ter enviado diariamente á mesma delegacia de saude, a copia do receituario da pharmacia de sua propriedade, sita á rua Coronel Rangel n. 101, contra o disposto no art. 276 do mesmo regulamento.

Pela secção pharmaceutica:

José Salgado Cunha, multado em 100$, por vender medicamentos em local não licenciado por esta directoria, infringindo assim o art. 264 do mesmo regulamento;

O pharmaceutico Alexandre Rangel de Abreu, multado em 275$, por annunciar em jornaes, bem como nos rotulos e prospectos que acompanham o preparado licenciado sob o nome de «Pilulas estimulantes», qualidades therapeuticas que não foram verificadas ou admittidas por esta directoria, infringindo assim o art. [illegible] do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de agosto de 1909.—O secretario, *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou [illegible] dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia 6

hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Costa Lobo n. 15, dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã;

Rua [illegible] n. 20, dia 21 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

[illegible]

Rua Alvaro n. 78 (moderno), dia 21 do corrente, [illegible]

[illegible] e á 1 hora da tarde;

[illegible]

Rua Vinte e Um de Abril n. 2[illegible], dia 25 do corrente [illegible]

Estrada Real de Santa Cruz n. 123, dia 25 do corrente, [illegible] da tarde;

[illegible]

[illegible] do corrente, á 1 hora da tarde.

[illegible]

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

[illegible]

O Dr. [illegible], juiz de direito, [illegible] 1ª sessão do Jury, etc.:

[illegible] que, em virtude [illegible] n. 6, da lei n. 1.[illegible], de 9 de janeiro de 19[illegible], [illegible] ao meio dia, para a reunião e abertura da [illegible]

Antonio Corrêa Paes, Archivo e Estatistica [illegible]

[illegible]

[illegible] de Estatistica.

Adriano dos Reis Quaresma, rua Primeiro de Março n. 2[illegible].

Armindo Francisco dos Santos Junior, Recebedoria do Rio de Janeiro.

[illegible] Gymnasio Nacional.

Augusto Arnaldo da Silva Castro, Directoria Geral de Estatistica.

[illegible] Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dr. Bernardo José de Figueiredo, Directoria Geral de Assistencia Publica.

Bemvindo Meira, Alfandega.

Dr. Boaventura Francisco Lameira de Andrade, Saude Publica.

Dr. Bernardino José Alves Maia, Saude Publica.

Benjamin Guimarães dos Santos, Recebedoria do Rio de Janeiro.

[illegible] Paulo Cabral e Silva, Collegio Militar.

Dr. Cassio Barbosa de Resende, Saude Publica.

Carlos Pereira de Souza, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dr. Eugenio Ferreira da Cunha, rua S. Pedro n. 13.

Elpidio João da Boamorte, Rendas Publicas.

Dr. Francisco Saloma Garção Ribeiro, [illegible]

[illegible] Contabilidade da Guerra.

[illegible]

[illegible] ro Central do Brazil.

[illegible]

Directoria da Escola Naval.

[illegible] Ferro Central do Brazil.

[illegible]

[illegible] gador Ladro n. 33.

[illegible]

Nacional de Alienados.

Olegario Lisboa, Alfandega.

[illegible] Amortização.

Dr. [illegible] Publica.

[illegible]

[illegible] de Nitheroy.

E, [illegible] conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que [illegible] affixados e publicados pela imprensa.

Rio de Janeiro, [illegible]

Escola de Minas de Ouro Preto

[illegible]

[illegible] Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909. — O [illegible]

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da [illegible] de Minas de Ouro Preto, [illegible]

[illegible]

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

[illegible]

Recebedoria do Rio de Janeiro

[illegible]

Caixa de Amortização

[illegible]

[illegible] 204.661 e 204.662, emittidos em [illegible] 95.449 a 295.451, emittidos em 1879, [illegible] expedidos novos titulos se dentro [illegible] de 15 dias não houver reclamação [illegible]rario.

[illegible] de Amortização, 9 de agosto de 1909. [illegible]pector, *M. C. de Leão*. (*

—

[illegible]blico que, tendo-se extraviado os [illegible] divida publica fundada do valor [illegible] de [illegible] cada um, juros de 5 %, [illegible] 45.753 a 45.757, emittidos em [illegible] ser expedidos novos titulos se [illegible] prazo de 15 dias não houver recla[illegible] em contrario.

[illegible] de Amortização, 9 de agosto de 1909. [illegible]pector, *M. C. de Leão*. (*

—

[illegible]ublico que, tendo-se extraviado os [illegible] divida publica fundada, no valor [illegible] de 1:000$ cada um, juros de 5 %, [illegible] papel, ns. [illegible] a [illegible] emittidos em 1879, vão ser expedi[illegible] titulos se dentro do prazo de 15 [illegible] houver reclamação em contrario.

[illegible] de Amortização, 9 de agosto de [illegible] Inspector, *M. C. de Leão*. (*

—

[illegible]ndega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 27

[illegible]

[illegible] Inspectoria da Alfandega do Rio de [illegible] faz publico que, á porta do ar[illegible] consumo, nos dias 14, 17 e 21 [illegible] de 1909, ao meio-dia, se hão [illegible]tar, livres de direitos e ao es[illegible] que se acharem, as mercadorias [illegible]:

[illegible]as existentes no armazem n. 6 (Capatazias)

Lote n. 1

[illegible] uma caixa n. 3, contendo cravo da [illegible] pesando bruto 40 kilos; ignora-se a [illegible], vapor, descarga e consignação [illegible] duas caixas sem numero, contendo [illegible] de vidro polido, sem aço de [illegible] até oito millimetros de espes[illegible] de 100 decimetros quadrados [illegible] com as seguintes dimensões [illegible] medindo [illegible] [illegible]

[illegible]

Lote n. 2

[illegible]

Lote n. 3

[illegible] 1 caixa n. [illegible], contendo te[illegible] [illegible] vinda de Hamburgo, no va[illegible], descarregada em 14 de [illegible] consignada a [illegible]

Lote n. 4

Triangulo A: 1 caixa n. 1.452, contendo tecido de seda não classificado, pesando liquido 8.440 grammas; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 3 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregada em 14 de outubro de 1907, consignada á ordem.

Lote n. 5

[illegible] 5 caixas ns. 1, 3, 4, 6 e 7, contendo laminas de aluminio, pesando liquido [illegible] kilos; vindas de [illegible] no vapor [illegible], descarregadas em 28 de novembro de 1907, consignadas a [illegible]

Armazem n. 3

Lote n. 6

AR: 1 caixa n. [illegible], contendo mortalhas de papel para cigarros em carteiras, pesando liquido [illegible] kilos;

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], contendo mortalhas de papel para cigarros em [illegible], pesando liquido 25 kilos;

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], contendo mortalhas de papel para cigarros em carteiras, pesando liquido 125 kilos, vindas de Hamburgo no vapor [illegible], descarregadas em 11 e 21 de janeiro de 1908, consignadas a [illegible] & Comp.

Lote n. 7

Sem marca: 1 amarrado de dous pacotes, sem numero, contendo apparelhos de louça n. 1, pesando liquido tres kilos e meio, vindo de Liverpool no vapor *Tempo*, descarregado em 18 de maio de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 8

PFM: 5 barricas ns. 1.[illegible] a 1.[illegible], contendo productos chimicos não especificados, pesando liquido [illegible] kilos, vindos de Liverpool no vapor *Conway*, descarregados em 22 de agosto de 1907, consignados a *M. Rogers Sons & Brazil, limited*.

Lote n. 9

[illegible]: 14 cylindros ns. 1 a 14, contendo potassa caustica, pesando liquido [illegible] kilos, vindos de Liverpool, no vapor *Thespis*, descarregados em [illegible] de setembro de 1907, consignados a [illegible] & Comp.

Lote n. 10

Losango [illegible], contra-marca [illegible]: 1 engradado n. [illegible], contendo um croque de ferro, pesando [illegible] kilos, vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 4 de setembro de 1907, consignado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Lote n. 11

FGT: 1 caixa n. 10, contendo 35 peças de tecido de algodão lavrado, estampado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, [illegible]

Lote n. 12

[illegible]

carregado em 20 de setembro de 1907, consignado a [illegible] Teixeira Carvalho.

[illegible]: 1 barril de 5º vasio sem numero, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 20 de setembro de 1907, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 13

JM: 1 caixa n. [illegible], contendo forros de seda para chapéos, pesando liquido sete kilos; 9 chapéos de castor, 22 chapéos de lebre, tres duzias de bengalas de madeira com castão de metal ordinario, 11 guardas-chuva de seda com cabo de madeira ordinaria e metal ordinario, seis ditos de algodão idem, idem, idem, pesando liquido 700 grammas, obras de ferro batido simples, pesando 1.500 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 15 de setembro de 1907, consignada a J. M. da [illegible].

Lote n. 14

Losango [illegible]: 1 [illegible] sem numero, contendo obras de ferro estanhado, pesando [illegible] kilos, vinda de Liverpool no vapor [illegible], descarregada em [illegible] de setembro de 1907 e consignada á Camara Municipal de [illegible].

Lote n. 15

Losango CF—[illegible]: 1 caixa, n. [illegible], contendo [illegible] de qualquer qualidade, pesando bruto 81 kilos;

Idem: 1 dita n. 5.[illegible], contendo guizos de cobre, pesando liquido 25 kilos;

Idem: 1 dita n. 5.[illegible], contendo fio de arame de cobre, pesando bruto com os [illegible] 101 kilos, vindas de Bremen no vapor *Coblenz*, descarregadas em 1 e 6 de fevereiro de 1908 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 16

MN: 17 amarrados sem numero, de taboas de pinho para caixas de vinho pesando bruto 90 kilos, vindas de Bremen no vapor *Coblenz*, descarregados em 4 de fevereiro de 1908 e consignados a Herm Stoltz & Comp.

Lote n. 17

MET: 1 caixa n. 3.168, contendo oleado de algodão para forrar salas, pesando liquido 110 kilos, vinda de Glasgow no vapor *Rosetti*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908 e consignada a L. F. Julien.

Lote n. 18

Losango CP[illegible]: 1 dita n. 4.252, contendo 30 chapéos de lebre, 4 ditos de castor, vinda de Glasgow, descarregada em 22 de fevereiro de 1908, consignada á ordem.

Lote n. 19

Sem marca: 1 sacco sem numero, contendo productos chimicos não especificados, pesando bruto 49 kilos, vindo de Glasgow no vapor *Rosetti*, descarregado em 26 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 20

GB—ASC: 1 caixa n. [illegible], contendo obras de cobre simples, pesando [illegible] kilos, vinda de [illegible] no vapor [illegible], descarregada em [illegible] de 1908, consignada á ordem.

Armazem n. 10

Lote n. 21

[illegible]: 1 [illegible] n. [illegible], contendo [illegible] não classificados, pesando bruto [illegible] kilos, [illegible], vindo de [illegible] no vapor *Rosita*, descarregado em [illegible] de 1908, consignado a Theodolo Marques.

Armazem n. 11

Lote n. 22

AUX : 1 caixa sem numero, contendo 1 kilo de injecções medicinaes, vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 22 de junho de 1907, consignada ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Armazem n. 14

Lote n. 23

VWC—MB: 23 caixas, ns. 7.334/7.344 e 7.447/7.458, contendo bocetas de papelão, vasias, com lettreiros da casa Werneck, [illegible] & Comp.

Armazem n. 15

Lote n. 24

[illegible] vapor, descarga e consignação.

Lote n. 25

[illegible] vapor, descarga e consignação.

Lote n. 26

[illegible]

Lote n. 27

[illegible]

Lote n. 28

[illegible]

Lote n. 29

Sem marca: 20 barris de quinto, quebrados e vasios; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 30

Sem marca: [illegible] ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 31

Sem marca: 1 quartola vasia; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 32

Sem marca: 3 barris desarmados, pesando 32 kilos; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 33

Thomé: 1 barril de quinto, vasio; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Araujo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 23

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do consumo, no dia 24 de agosto de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Armazem das Amostras

Lote n. 1

[illegible]

Lote n. 2

[illegible] qualquer tecido com varetas de osso, 2 leques de seda com varetas de madeira envernizada, cortes de seda para leques, pintados [illegible]

Lote n. 3

[illegible] no vapor *Pernambuco*, descarregado em 24 de [illegible] e consignado a Moss [illegible]

Lote n. 4

[illegible] ignorada.

Lote n. 5

[illegible] sem numero, contendo uma photographia de Sua Magestade D. Manoel II, El-Rei de Portugal, [illegible] a Antonio Bernardes.

Lote n. 6

[illegible] de Nova York no vapor *Queen Eleanor*, descarregados em 23 de novembro de 1908 e consignados a Guilino Nerrach.

Lote n. 7

PS: 1 pacote, n. 15.229, contendo catalogos, pesando 2.000 grammas, vindo de Southampton no vapor *Danube* e descarregado em 25 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 8

L. Antonio Lage c/ Lage Irmãos: 1 pacote, n. 579, contendo um par de [illegible] Liverpool no vapor [illegible] 27 de novembro de 1908 e consignado a Antonio Lage.

Lote n. 9

[illegible] Meyer: 2 caixas, ns. 9.19, contendo [illegible] vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 6 de novembro de 1908 e consignadas a Frederico Meyer.

Lote n. 10

N. Guimarães: 1 pacote n. 158, com [illegible] de seda [illegible] bruto 2 [illegible] grammas, vindo de [illegible] no vapor [illegible] novembro de 1908 e consignado [illegible]

Lote n. 11

Alfredo Borges Monteiro: 1 [illegible] em 7 de novembro de 1908 [illegible] Alfredo [illegible]

Lote n. 12

AMP: 1 caixa, n. 5 [illegible] quadrado, [illegible] [illegible] ignorada.

Lote n. 13

[illegible] de novembro de 1908 [illegible]

Armazem n. 4

Lote n. 14

[illegible]

Lote n. 15

[illegible] 12 kilos.

[illegible]

Lote n. 16

[illegible] & Comp.

Lote n. 17

[illegible]

Lote n. 18

[illegible]

Lote n. 19

[illegible]

[illegible] no vapor *Atlantique*, descarregadas [illegible] de outubro de 1908 e consignadas ao [illegible] Commercial ou Hamcotte.

Lote n. 20

[illegible]culo G: 1 caixa, n. 69, contendo col[illegible] de ferro envernizado, pesando bruto [illegible]; chapas e varetas de ferro para co[illegible] e obras semelhantes, pesando bruto [illegible], obras não classificadas de aluminio, [illegible] bruto 18 kilos, *ad valorem*, vinda de [illegible] no vapor *Atlantique*, descarregada [illegible] de outubro de 1908 e consignada á [illegible]

Lote n. 21

[illegible] Hamcotte: 1 caixa, sem numero, [illegible] amostras de telhas e tijolos de [illegible] 100 kilos, *ad valorem*, vinda [illegible] no vapor *Atlantique*, descar[illegible] em 14 de outubro de 1908 e consi[illegible]

Lote n. 22

[illegible] caixa, n. 996, contendo fita de seda, [illegible] bruto com os papeis 3.500 grammas [illegible] cadarço de seda e borracha, pesando [illegible] grammas; cadarço de algodão [illegible]ha, pesando bruto 700 grammas, [illegible] no vapor [illegible], des[illegible] em 27 de outubro de 1908 e con[illegible] Mendo, Raupp & Martins.

Lote n. 23

[illegible] caixas, ns. 52 [illegible], contendo 200 du[illegible] com azas de metal ordinario; [illegible] de qualquer tecido para [illegible] bruto sete kilos, vindas de [illegible] vapor *Atlantique*, descarregadas [illegible] novembro de 1908 e consignadas á [illegible]

Lote n. 24

[illegible]

Armazem n. 5

Lote n. 25

[illegible]

Lote n. 26

[illegible] vapor *S. Paulo* e [illegible] em [illegible] de novembro de 1908 e [illegible] á ordem.

Lote n. 27

[illegible]

Lote n. 28

[illegible]

Lote n. 29

[illegible] Pedro [illegible] Monteiro

Lote n. 29

CB: 6 latas ns. 3.001/6, contendo vernis não especificado, pesando bruto 200 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregadas em 27 de maio de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 30

Triangulo PC: 1 barrica sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido 71 kilos, vinda de Hull no vapor *Amazonas* e descarregada em 30 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 31

Losango P: 90 latas sem numeros, contendo tinta preparada a oleo, pesando bruto 3.300 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregadas em 11 de junho de 1908 e consignadas a Lage Irmãos & Comp.

Lote n. 32

Cruzeta RANC: 1 barrica n. 7.301, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa, pesando liquido 68 kilos, vinda de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Lote n. 33

MC: 1 barril sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido 115 kilos, vindo de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Lote n. 34

Sem marca: 5 barris sem numeros, contendo parafina em massa, pesando liquido [illegible] kilos, vindos de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Lote n. 35

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido 116 kilos, vindo de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Lote n. 36

Sem marca: 1 barrica sem numero, contendo preto ou carvão animal em pó, pesando liquido 150 kilos, vinda de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Mercadorias existentes no Armazem n. 16, que foram removidas do armazem n. 6 [illegible]

Lote n. 37

MFGC, contra marca CV: 1 caixa, n. 4.738, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 26 kilos, vinda de Nova York no vapor *Gunther* e descarregada em 26 de abril de 1907, e despachada pela nota n. 10.9[illegible], de 21 de janeiro de 1908, por Carvalheiro & Vasconcellos.

Armazem n. 6

Lote n. 38

Losango AFC: 1 amarrado de caixa, n. 5[illegible] [illegible] sem numero, contendo 3.[illegible] grammas de pastilhas comprimidas e seis kilos de [illegible], vindo de Nova York no vapor *Stonehyrs*, descarregado em 5 de fevereiro de 1908 e consignado a C. N. Lefevre.

AVISO

[illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro [illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas nesta capital, nos termos do titulo [illegible], capitulo [illegible] da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 12 — Pharmacia Werneck: 1 caixa n. 35, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 2 de dezembro de 1908 e consignada a V. Werneck & Comp.

Al: 1 encapado sem numero, procedente de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregado em 9 de dezembro de 1908, sem [illegible]

Triangulo G: 1 caixa n. 72, procedente de Bordéos, no vapor francez *Chili*, descarregada em 11 de dezembro de 1908, sem consignatario.

CS: 1 caixa n. 29, procedente de Bordéos, no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 2[illegible] de dezembro de 1908, consignada a Couto, Silva & Comp.

TAC: 1 caixa n. 19.32[illegible], da mesma procedencia e no mesmo vapor, descarregada em 22 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Pharmacia Werneck: 3 caixas, ns. [illegible] 101, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *S. Paulo*, descarregadas em 28 de dezembro de 1908 e consignadas a V. Werneck & Comp.

Losango 7.842: 1 caixa, n. 2, idem idem, descarregada em [illegible] de dezembro de 1908 e consignada a J. P. Rotti & Comp.

Losango CAF: 12 fardos, procedentes de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregados em 31 de dezembro de 1908 e consignados á Companhia Assucareira.

M. Botelho: 4 caixas, ns. 2, 4, 9 e 12, procedentes de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregadas em 31 de dezembro de 1908 e consignadas a *The [illegible] Magazine*.

M. Botelho: 4 caixas, ns. 20, 27, [illegible], idem, idem, idem, idem.

T[illegible]: 1 caixa, n. 55, idem, idem, idem, a H. Martin & C.

Armazem n. 16—JWN—Gewitten: 1 caixa n. 6, procedente de Amsterdam, no vapor hollandez *Zeelland*, descarregada em 4 de janeiro de 1909; sem consignatario.

HF: 1 caixa n. 1, procedente de Bordéos, no vapor francez *Amazone*, descarregada em 19 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

C[illegible]: 3 caixas, ns. 112/14, procedentes de Bordéos, no vapor francez *Amazone*, descarregadas em 19 de janeiro de 1909 e consignadas á ordem.

CEJ: 7 barricas, ns. 115/21, idem, idem, idem, idem.

Dous triangulos cruzados: 1 fardo n. 511, procedente de Buenos Aires, no vapor francez *Amazone*, descarregado em 3 de fevereiro de 1909; sem consignatario.

[illegible]: 1 barrica n. 349, procedente de Nova York, no vapor inglez *Richmond*, descarregada em 25 de janeiro de 1909; sem consignatario.

[illegible] da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909. — O chefe da secção, *M. [illegible] de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes [illegible] no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão des[illegible]

[illegible] 5ª da Consolidação das Leis da [illegible] sem que lhes fique direito de allegar contra [illegible]

[illegible] numero 1 caixa, procedente de Hamburgo, [illegible]

[illegible]

[illegible] Munster: 1 dita sem numero [illegible]

[illegible]

York, no vapor inglez [illegible], descarregada em [illegible]

[illegible]

idem, ignora-se o consignatario.

PC: 2 ditas, ns. 12/13, idem, idem, consignadas a Pinto & Comp.

JMM: 1 dita n. 18.033, vinda de Bordéus, no vapor francez *Magellan*, descarregada em 10 de [illegible] de 1907, consignada a [illegible] Veit & Comp.

PJC: 11 ditas ns. 200/210, vindas de Nova York, no vapor [illegible], descarregadas em [illegible] consignadas a Paulo J. Christoph.

FW: 3 ditas, ns. 6, 9 e 12, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Asuncion*, descarregadas em 25 de novembro de 1907, consignadas á ordem.

AIL: 1 dita n. 2.487, idem, idem, idem. [illegible] a Joseph Bauer.

[illegible] 3 de [illegible]bro de 1907, consignada a M. Buarque [illegible]

[illegible] em 7 de [illegible]embro de 1907, consignada á [illegible]

[illegible]

V.B: 1 dita n. 1, vinda de Bremen, pelo [illegible]

[illegible]

Triangulo: 1 dita n. 1.915, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregada em [illegible]

[illegible]

FMC: 4 ditas ns. [illegible], vindas no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em [illegible]

28 de março de 1908, consignadas a Ferreira M[illegible] & Comp.

FW: 6 ou [illegible] ns. 2.[illegible]71, idem, idem, á ordem.

W[illegible]: 2 caixas [illegible] idem, idem, idem, idem a V. W[illegible] & Comp.

[illegible]

Triangulo PM: 4 ditas [illegible]

[illegible]

no vapor inglez [illegible]

[illegible] de 1908, consignada a Silva & Gra[illegible]

[illegible] caixas ns. 22/7 a 22 12 vindas de [illegible], no vapor allemão *Times*, des[illegible] em 6 de junho de 1908, consi[illegible] á ordem.

[illegible] 2 caixas n. 11, vindas de Ham[illegible] vapor allemão *Times*, descarre[illegible] em 2 de junho de 1908, consignadas [illegible] & Comp.

[illegible] caixa, sem numero, vinda de Ham[illegible] vapor allemão *B[illegible]*, descarre[illegible] 17 de junho de 1908, consignada a [illegible] M. Machado.

Magalhães: 1 caixa n. 19, vinda de [illegible], no vapor allemão *[illegible]* [illegible] o consignatario.

[illegible]: 16 caixas ns. [illegible], 40.[illegible] vindas de Hamburgo no vapor alle[illegible], descarregadas em 16 de ju[illegible], consignadas a Hugo Heydtmann.

[illegible]: 1 caixa n. 1, vinda de [illegible] vapor inglez [illegible] descarregada [illegible] junho de 1908, ignora-se o consi[illegible].

[illegible] caixa n. 30.717, vinda de Genova, [illegible] hespanhol *Valbanera*, descarregada [illegible] junho de 1908, consignada a J. M. [illegible]

[illegible] caixa n. 3.609, vinda de Genova, [illegible] *Valbanera*, descarregada [illegible] junho de 1908, consignada á [illegible]

[illegible] caixas ns. 4[illegible] vindas de Ham[illegible] vapor allemão *Cap Verde*, descar[illegible] em 10 de julho de 1908, consigna[illegible] Ransford.

[illegible] n. 418, vindo de Hamburgo, [illegible] *Cap Verde*, descarregado [illegible] de julho de 1908, consignado á [illegible]

[illegible] — [illegible]: 8 caixas ns. 4.[illegible], [illegible] Hamburgo, no vapor allemão *Cap* [illegible], descarregadas em 11 de julho de 1908, [illegible] Joaquim Corrêa Albino Ju[illegible]

[illegible] julho de 1908, consignada á ordem.

[illegible] caixa n. 9.592, vinda de Ham[illegible] vapor allemão *Cap Verde*, descar[illegible] 11 de julho de 1908, consignada [illegible]

[illegible]: 1 caixa n. 9.[illegible], vinda de [illegible] vapor allemão *Cap Verde*, [illegible] em 11 de julho, consignada á [illegible]

[illegible] allemão *Cap Roca*, descarregada [illegible] julho de 1908, consignada a Herm. [illegible] Comp.

[illegible]: 7 caixas ns. 4.[illegible], vin[illegible] Hamburgo, no vapor allemão *Cap* [illegible] a Joaquim Corrêa Albino Ju[illegible]

[illegible] — N [illegible] caixa n. 4.[illegible], vinda [illegible], no vapor allemão *Cap Roca*, [illegible] em 17 de julho de 1908, consi[illegible] ordem.

[illegible]

Força Policial do Districto Federal: 1 caixa sem numero, idem, idem, idem em 13 de agosto de 1908, consignada á Força Policial do Districto Federal.

Triangulo — [illegible]: 1 dita n. 41, idem, idem, consignada á ordem.

[illegible]: 2 ditas ns. [illegible], de Buenos Aires, no vapor inglez *[illegible]*, descarregadas em 27 de agosto de 1908, consignada á ordem.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], de Bremen, vapor allemão [illegible], descarregada em 2 de setembro de 1908, consignada a Frederico Kinzler & Comp.

[illegible] V — [illegible]: 2 ditas ns. [illegible], idem, idem, idem em 4 de setembro de 1908, consignadas a Ferreira [illegible].

Triangulo [illegible]: 1 dita n. 149, de Genova, no vapor italiano *Re Umberto*, descarregada em 11 de setembro de 1908, consignada á ordem.

[illegible] — [illegible]: 1 dita n. 5, idem, idem, [illegible] a Gustavo Stampa Junior.

Losango — [illegible]: 1 dita n. 49, de Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 2[illegible] de setembro de 1908, consignada a Costa Pereira & Comp.

[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem, idem, idem em 30 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible], idem, idem, idem, consignada a [illegible] Macedo.

AMI: 1 dita sem numero, de Southampton, no vapor inglez *Clyde*, descarregada em [illegible] de setembro de 1908, consignada á ordem.

[illegible]: 16 ditas ns. [illegible], de Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba*, descarregadas em 2 de outubro de 1908, consignada á ordem.

MRC: 1 dita sem numero, idem, idem, idem, ignora-se o consignatario.

GH: 15 ditas ns. [illegible], de Southampton, no vapor inglez *Clyde*, descarregadas em 1 de outubro de 1908, consignadas a Corrêa & Blanch.

Losango — CEAC: 1 dita n. 4.[illegible], idem, idem, consignada a J. F. Stuart.

Triangulo — [illegible]: 1 dita n. [illegible], idem, idem, idem, idem.

Astor Furniture & Comp.: 1 dita sem numero, de Nova York, no vapor [illegible] de 1908, ignora-se o consignatario.

AAC: 7 fardos ns. 1/7, de Hamburgo, no vapor allemão *Corcovado*, descarregados em 15 de outubro de 1908, consignados a Alex. Kallman & Comp.

ARA: 1 engradado n. [illegible], idem, idem, idem, idem.

GH — EM: 2 caixas ns. [illegible], de Hamburgo, no vapor allemão *Corcovado*, descarregadas em 15 de outubro de 1908, consignadas a Hugo Heydtmann.

MA[illegible]: 6 ditas ns. [illegible], 649 e 654 A, idem, idem, idem em 9 de outubro de 1908, consignadas a M. Corrêa de Sá.

[illegible] — Petropolis: 1 dita n. 9.027, idem, idem, idem em 9 de outubro de 1908, consignada á ordem.

[illegible]: 1 dita n. 10.956, idem, idem, [illegible]

Losango PA — 7.050: 1 dita n. 4, idem, [illegible] em 13 de outubro de 1908, consignada á ordem.

[illegible]

[illegible] de outubro de 1908, consignada a J. [illegible]

[illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias [illegible] nos vapores abaixo mencionados no caso de ser [illegible] para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do [illegible], da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 14 — PW: 4 caixas sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Bellona*, descarregadas em 21 de julho de 1907, consignatario ignorado.

J. F. [illegible] Junior: 1 dita idem, vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregada em 2[illegible] de janeiro de 1900, consignada a J. F. [illegible] Junior.

AMI: 8 amarrados de caixas, sem numero, vindos de Nova York no vapor inglez [illegible], descarregados em 29 de janeiro de 1901, consignados a A. Mourão [illegible].

Losango JF: 4 caixas ns. 1/4, vindas de Liverpool no vapor inglez *Magellan*, descarregadas em 29 de dezembro de 1901, consignadas a J. F. [illegible].

M. Glass ou AR: 2 ditas sem numero, vindas de Bremen no vapor allemão *Wittenberg*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1902, consignatario ignorado.

Foral [illegible] — [illegible]: 1 lata n. 7, vinda de Liverpool no vapor inglez *Cornell Prince*, descarregada em 2[illegible] de fevereiro de 1902 e consignada a [illegible] J. Lemart.

Polo: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 21 de junho de 1902 e consignada a P. M. Gomes.

Araujo Freitas: 1 caixa n. 8[illegible], vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 27 de junho de 1902 e consignada a Araujo Freitas & Comp.

J.V — M: 1 caixa n. 4, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 3 de julho de 1902 e consignada a J. C. V. [illegible].

Gustavo Gudgeon: 1 barril sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregado em 2[illegible] de abril de 1903 e consignado a Gustavo Gudgeon.

Victor [illegible]: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *[illegible]*, descarregada em 25 de julho de 1903 e consignada a Victor [illegible].

Sem marca: 1 amarrado de taboas sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *[illegible]*, descarregado em 12 de agosto de 1903, consignação ignorada.

AP: 1 caixa n. 10, vinda de Genova no vapor italiano *Città di Genova*, descarregada em 8 de julho de 1904 e consignada á ordem.

AL: 30 saccos sem numero, vindos de Genova, no vapor francez *Aquitaine*, descarregados em 24 de março de 1905 e consignados a A. Lopes.

Losango PI: 1 barril n. 951, vindo de Liverpool, no vapor inglez *[illegible]*, descarregado em 18 de julho de 1905 e consignado á [illegible] P. I. do Brazil.

[illegible] 1 caixa n. 2, vinda de Genova, no vapor [illegible], descarregada [illegible]

[illegible]

em 22, 26 e 29 de setembro de 1905, consignadas aos mesmos.

FWN: 1 dita sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarregada em 3 de outubro de 1905, consignada a Fernand Dupeyrat.

MCC: 10 ditas ns. 17.902 5, 17.907, 17.901 e 17.910, 17.914 15 e 17.912, vindas de Trieste, no vapor austriaco *Melpomene*, descarregadas em 1 de dezembro de 1905 e consignadas a Manoel Cunha & [illegible]

MF: 1 barrica n. 9.539, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Calderon*, descarregada em 12 de dezembro de 1905 [illegible] gnada a Marc Ferr[illegible]

AMC: 1 barril sem numero, vindo de Antuerpia, no vapor francez [illegible], descar[illegible] consignação ignorada.

An[illegible]: 1 barril sem numero, vindo de Antuerpia, no vapor francez [illegible], des[illegible] em [illegible] consignação ig[illegible]

DVF: 1 caixa n. 1.758, vinda de Bordéos, no vapor francez *Magellan*, descarregada em 16 de janeiro de 1906 e consignada a D. Villan & Fa[illegible]

MMC-ARC: 1 caixa n. 1.901, vinda de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregada em 14 de fevereiro de 190[illegible], consignação ignorada.

[illegible] 1 barril sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 17 de fevereiro de 1906 e consignado a Abranches Monteiro & Comp.

Camillo Mourão & Comp: 2 barris sem numero, vindos de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 17 de fevereiro de 1906 e consignados a Camillo Mourão & [illegible]

Triangulo — J: 10 barris, sem numeros 2 [illegible], vindos de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 19 de fevereiro de 1906 e consignados á ordem.

Losango [illegible] — contra-marca — CH: 1 caixa n. 1.072, vinda de Bordéos, no vapor francez *Magellan*, descarregada em 2 de março de 190[illegible], consignação ignorada.

[illegible] 1 [illegible] sem numero, vinda de Manchester no vapor inglez *Tempo*, descarregada em 21 de março de 1906, consignação [illegible]

AM[illegible]: 1 barril sem numero, vindo de M[illegible] no vapor francez *Malon*, descarregado em 21 de março de 1906 e consignado a Abranches Monteiro & Comp.

Angelino: 1 barril, vindo do Havre, no vapor francez *Malon*, descarregado em 2[illegible] de março de 1906 e consignado a Angelino Simões & Comp.

[illegible] Mourão: 1 barril, vindo do Havre, no vapor francez *Malon*, descarregado em 21 de março de 1906 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Figueiredo Antunes: 1 barril, vindo do Havre, no vapor francez *Malon*, descarregado em 21 de março de 1906 e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

MRPS: 1 barril, vindo do Havre, no vapor francez *Malon*, descarregado em 21 de março de 1906 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

BCC: 1 caixa, vinda do Havre, no vapor francez *Malon*, descarregada em 3 de abril de 1906 e consignada a Bernardo Costa & Comp.

CTC: 1 caixa, vinda do Havre, no vapor francez *Malon*, descarregada em 3 de abril de 1906 e consignada a Carlos Taveira & C[illegible]

[illegible] 1 caixa n. [illegible], vinda de Londres, no vapor inglez [illegible], descarregada em 14 de [illegible]

[illegible] 2 [illegible] ns. [illegible], vindos de Genova no vapor italiano *Quinto*, descarregados em 26 de abril de 1906 e consignados a S[illegible] Safado Frere.

AMS: 1 caixa n. 8.428, vinda de Bordéos, no vapor francez *Amazone*, descarregada em 15 de maio de 1906 e consignada a A. M. de Souza.

Sem marca: 2 amarrados de ferro, sem numero, vindos de Santos, no vapor inglez [illegible], descarregados em 16 de julho de [illegible], consignação ignorada.

Losango K: 1 barrica n. 3[illegible], vinda de Southampton, no vapor inglez *M[illegible]*, descarregada em 31 de outubro de 1906, consignação ignorada.

AMC: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão [illegible], descarregada em 15 de dezembro de 1906 e consignada [illegible]

[illegible] 1 caixa n. 1.182, vinda de Hamburgo, [illegible] em 2 de fevereiro de 1907 e consignada a [illegible]

[illegible] go, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada [illegible]

[illegible] vindas de [illegible]

Losango SR — [illegible]

Losango [illegible] — Contra-marca LR: 1 dita [illegible] fevereiro de 1907 e consignada á ordem.

[illegible]

Triangulo N[illegible]: 1 dita n. [illegible], vinda do Havre, no vapor francez *C[illegible]*, descarregada [illegible]

[illegible] 1 dita n. 19, vinda de Glasgow, no [illegible]

[illegible] de Hamburgo, no vapor allemão *Regis*, descarregadas em 12 de março de 1907 e consignadas a N. Castelloes & Comp.

M. C. [illegible]: 1 dita, idem, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Teviot*, descarregada em 4 de abril de 1907; consignação ignorada.

FRF: 1 barrica idem, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco* descarregada em 10 de maio de 1907 e consignada a Gonçalves Lemos & Comp.

Triangulo BB: 1 caixa n. 2.693, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 1 de maio de 1907 e consignada a Bear Brando.

[illegible] descarregado em 2 de maio de 1907; consignação ignorada.

FMC: 5 barricas ns. 185/18[illegible], vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 4 de maio de 1907, consignadas a Alex Kalkmann.

FAP ou Francisco A. Pereira: 1 caixa [illegible] 7 de [illegible]

[illegible]

[illegible] 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*,

descarregada em 2 de maio de 1[illegible] signada a A. de Souza P. Ferreira.

[illegible] Monteiro & Comp.: 1 [illegible] numero, vinda de Hamburgo [illegible] *Pernambuco*, descarregad[illegible] [illegible] 1907 e consignada a [illegible] & Comp.

[illegible] 1 barril sem numero [illegible] consignação ignorada [illegible]

Hamburgo no vapor al[illegible] consignados aos mesmos.

[illegible] em 4 de maio de 19[illegible]

[illegible] burgo, no vapor allemão [illegible]

[illegible]

M. Pinto da Luna.

[illegible] em 11 de maio de 19[illegible]

[illegible] ver & Comp.

SNC: 1 caixa n. [illegible] Moreira & Comp.

[illegible]

[illegible] barris n. [illegible], [illegible] de [illegible] no vapor allemão [illegible], [illegible] em 10 de julho de 1907, consignados a Carneiro & Comp.

[illegible] de Bello [illegible]: 1 barril [illegible], de Nova York, vindo no vapor [illegible], descarregado em 1 de [illegible] de 1907 e consignado a [illegible] & Comp.

[illegible]

[illegible] de 1907 e consignado á ordem.

[illegible]: 13 barricas sem numeros, idem, [illegible] em 3 de setembro de 1907 e consignadas á Companhia Commercio e Navegação.

[illegible]: 1 caixa sem numero, vinda de [illegible], no vapor inglez *Borden Knight*, [illegible] em 26 de setembro de 1907, [illegible] o consignatario.

[illegible]: 1 caixa n. 7, idem, idem, em [illegible] de setembro de 1907, ignora-se o consignatario.

P. Alegre: 1 caixa n. 20, idem, [illegible] 26 de setembro de 1907, ignora-se o consignatario.

[illegible] 33—ASC: 4 amarrados ns. 9 a 12, [illegible], em 19 de setembro de 1907, [illegible].

[illegible]: 4 caixas ns. 1, 2, 5 e 6, [illegible], em 19 de setembro de 1907, [illegible] o consignatario.

[illegible] 33—ASC: 3 amarrados ns. [illegible], idem, idem, idem.

[illegible]—BB: 1 caixa n. 405, vinda de [illegible], no vapor allemão *Cap Verde*, [illegible] em 18 de outubro de 1907, consignada a Braz Brando.

[illegible] barris sem numeros, idem, idem, [illegible] novembro de 1907, consignados a [illegible].

[illegible] caixas ns. 793 a 830, idem, idem, [illegible] outubro de 1907, consignadas á ordem.

[illegible] caixas ns. 78 a 92, idem, idem, [illegible].

[illegible] caixas sem numeros, idem, idem, [illegible] outubro de 1907, consignadas a [illegible] & Comp.

[illegible] 805—LM: 1 caixa n. 3, idem, [illegible] 19 de outubro de 1907, consignada [illegible].

[illegible]: 7 caixas ns. 4.072/78, idem, [illegible] 18 de outubro de 1907, consignadas [illegible].

[illegible] caixas ns. 290 2 4, vindas de [illegible], no vapor inglez *Tennyson*, descarregadas [illegible].

[illegible] barricas ns. 1 a 60/87, vindas do [illegible] vapor francez *Amiral Hamelin*, descarregadas em 22 de novembro de 1907, consignadas á ordem.

[illegible] ns. 1.038/96, idem, idem, em [illegible] de 1907, idem.

[illegible]

LRJ: 1 dita n. 102, idem, idem, idem, a Ch. Sardlesse & Comp.

VM: 1 dita n. 2.485, idem, idem, em 28 de novembro de 1907, consignada a Carlos Neuther.

[illegible] L. Pordet: 2 caixas sem numero, vindas de Buenos Aires, no vapor francez *Cordoba*, descarregadas em 27 de novembro de 1907, consignadas a [illegible].

M: 1 caixa n. 15, vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 6 de dezembro de 1907, consignada a Monteiro & Comp.

C: 1 barril sem numero, vindo de Londres, no vapor inglez *Britannia*, descarregado em 21 de janeiro de 1908, ignora-se o consignatario.

HW: 13 caixas ns. 1.054/66, idem, idem, em 11 de dezembro de 1907, consignadas a Henrique Weiss.

Moreno: [illegible] caixas sem numero, idem, idem, idem, a Moreno & Comp.

STC: 1 barril sem numero, idem, idem, em 2 de janeiro de 1908, ignora-se o consignatario.

Dr. Justo Chermont: 7 caixas ns. 1/7, vindas do Rio da Prata, no vapor inglez *Avon*, descarregadas em 5 de dezembro de 1907, consignadas ao Dr. Justo Chermont.

Companhia Conservas Alimenticias: 1 engradado n. [illegible], idem, idem, idem, á Companhia Conservas Alimenticias.

AV: 1 caixa n. [illegible], de Bremen, vapor allemão *Wurtzburg*, descarregada em 12 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

AMC: 1 barril sem numero, idem, idem, em 19 de dezembro de 1907, consignado a Alexandre Monteiro & Comp.

CRC: 1 barril sem numero, idem, idem, idem, a Corrêa Ribeiro & Comp.

Camillo Mourão: 1 barril, idem, idem, idem, a Camillo Mourão & Comp.

Camillo Mourão: 1 barril sem numero, idem, idem, idem, idem.

MAC: 1 barril n. 1, idem, idem, idem, descarregado em 16 de dezembro de 1907, consignado a M. Azevedo & Comp.

MSC: 2 barris sem numeros, vindos de Bremen, no vapor allemão *Wurtzburg*, descarregados em 19 de dezembro de 1907, consignados a Macedo Silva & Comp.

Quadrilongo RANC—907: 1 barrica n. 480, idem, idem, em 17 de dezembro de 1907, consignada a Bellingrodt & Meyer.

Quadrilongo RANC—906: 1 dita n. 481, idem, idem, em 14 de dezembro de 1907, consignada a Bellingrodt & Meyer.

[illegible]: 1 barril sem numero, idem, idem, em 19 de dezembro de 1907, consignado a Zenha Ramos & Comp.

BB: 1 caixa n. 518, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Ortega*, descarregada em [illegible] de 1907, consignada a Braz Brando & Comp.

[illegible] BB: 1 dita n. 409, idem, idem, [illegible] de 1907, consignada a Braz Brando & Comp.

[illegible] Machado: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Aires, no vapor [illegible], descarregado em [illegible] de 1907, consignado a [illegible].

[illegible]: 1 caixa sem numero, vinda de [illegible], no vapor americano *Melpomene*, descarregada em [illegible] de dezembro de 1907, consignada á ordem.

[illegible]

[illegible] MV: 1 [illegible] sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão [illegible], descarregado em 7 de janeiro de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 [illegible] n. [illegible], idem, idem, em 29 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

Crescente—JCAJ: 1 caixa n. 3.075, idem, idem, em 12 de março de 1908, consignada á ordem.

Campos Pimenta: 10 caixas ns. 6.490/9, idem, idem, em 14 de março de 1908, consignadas a A. Renault.

OLS: 1 barril sem numero, idem, idem, em 30 de março de 1908, consignado a Oliveira Lopes Silva & Comp.

Losango—9.147—MAC—S. Paulo: 3 amarrados sem numeros com canos de ferro, idem, idem, em 7 de março de 1908, ignora-se o consignatario.

MB: 1 mala n. 1, vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Thames*, descarregada em 5 de março de 1908, consignada a Pestana & Comp.

FNC: 1 caixa n. 1.912, vinda de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 2 de abril de 1908, consignada a Herm Stoltz & Comp.

FSB: 1 caixa n. 39, idem, idem, em 24 de março de 1908, consignada a Feleppe de Souza Belford.

FSB: 1 caixa n. 44, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Bonn*, descarregada em 24 de março de 1908, consignada a Fellippe de Souza Belford.

FSB: 21 ditas sem numeros, idem, idem, em 27 de março de 1908, consignadas a Fellippe S. Belford.

MC: 1 barril sem numero, idem, idem, em 2 de abril de 1908, consignado a Macedo Junior & Comp.

A: 7 caixas ns. 5.490/93, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregadas em 15 de abril de 1908, consignadas á ordem.

AC: 1 barril, sem numero, idem, idem, em 23 de abril de 1908, ignora-se o consignatario.

GS: 2 caixas ns. 5.325 e 5.326, idem, idem em 22 de abril de 1908, consignadas á ordem.

GZC: 1 barril sem numero, idem, idem, em 25 de março de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

JSF—N: 1 barrica n. 51, idem, idem, em 23 de abril de 1908, ignora-se o consignatario.

JRM: 2 caixas ns. 2 e 3, idem, idem, em 7 de abril de 1908, consignadas á ordem.

JRM: 1 dita n. 1, idem, idem, em 20 de abril de 1908, consignada á ordem.

Triangulo 60 L: 1 dita n. 2.065, idem, idem, em 13 de abril de 1908, consignada a Braga Carneiro & Comp.

J-M—B6: 1 dita n. 384, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignada á ordem.

K & F: 2 pacotes ns. 343/4, idem, idem, idem, idem.

K & F: 1 caixa n. 779, idem, idem, em 14 de abril de 1908, idem á ordem.

Losango M—WP: 1 caixa n. 10.051, idem, idem, em 23 de abril de 1908, idem á ordem.

Triangulo Cofre: 1 barril n. 5.772, de Liverpool, vapor inglez *Calderon*, descarregado em 4 de junho de 1908, consignado a L. F. de Almeida & Comp.

[illegible]: 1 barrica n. 4, idem, idem, em [illegible] de junho de 1908, idem a [illegible] & [illegible].

[illegible]: 1 [illegible] sem numero, idem, idem, em 9 de junho de 1908, á [illegible].

[illegible]: 1 [illegible], sem numero, idem, idem, em [illegible] de junho de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 mala sem numero, de [illegible], vapor allemão [illegible], descarregado em 27 de junho de 1908, consignado a [illegible].

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], de Southampton, vapor inglez [illegible], descarregada em 17 de junho de 1908, consignada a Macedo [illegible].

Losango C: 1 caixa n. 637, idem, idem, em [illegible] de junho de 1908, consignada a Antonio Lage.

C & C: 2 ditas ns. 19/20, idem, idem, em 19 de junho de 1908, consignadas a E. [illegible]

[illegible]

Armazem n. 14 — [illegible] n. 4, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez [illegible], descarregada em [illegible] de junho de [illegible]

[illegible]

Losango—RCFC: 1 dita n. 5.338, vinda de [illegible]

[illegible]

HPV: 16 ditos sem numeros, vindos de [illegible], pelo vapor allemão [illegible], descarregados em [illegible] de julho de 1908, consignados [illegible]

[illegible]

[illegible] idem, vindos de Bremen, pelo vapor allemão [illegible]

[illegible]

15 de julho de 1908, idem.

Idem: 3 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. [illegible], [illegible] e [illegible], idem, idem.

[illegible]

Losango LW—[illegible] e 1.110, descarregadas em 8 de julho de 1908, idem, idem.

Losango HSC3—L&C: 1 dita n. 3, vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Thespis*, descarregada em 27 de julho de 1908, consignada a Herm Stoltz & Comp.

Serlo Raedler & Comp.: 1 [illegible], sem numero, vinda de Buenos Aires pelo vapor [illegible]

[illegible] dem.

Mis: 1 barril sem numero, em 25 de agosto de 1908, idem, idem a Pereira da Costa & Comp.

Losango RCFC: 2 caixas ns. 5.335 e 5.340, vindas de [illegible]

[illegible]

idem idem idem idem.

[illegible]

VW — Mis: 2 ditas ns. 7.453/4, idem, idem [illegible]

[illegible]

Idem: 2 ditas ns. 7.344 e 7.455, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.456, idem, idem, idem, idem.

[illegible]

[illegible] idem, idem.

[illegible]

[illegible] gnada a F. Garcia & Comp.

CFC: 1 caixa n. 2.181, de Havre, pelo [illegible], descarregada em 14 de setembro de 1908, consignada [illegible]

[illegible]

[illegible] a Ferraz [illegible]

[illegible]

[illegible]

descarregadas em 2? de dezembro de 19?8, [illegible]

[illegible] a [illegible] da [illegible] 13 de agosto de [illegible] *Antonio de [illegible]*

EDITAL [illegible]

Pela [illegible]

[illegible]

JM: 1 barril da mesma procedencia e vapor, consignado a Joaquim Moreira.

J.P: 1 barril, da mesma procedencia e [illegible], consignado a Joaquim Carlos Pereira.

[illegible]: 3 barris, da mesma procedencia, [illegible], consignados a Carlos [illegible] & Comp.

[illegible]

Mr: 1 barrica n. 1, procedente do Havre, [illegible], descarregada [illegible] de dezembro de 1908, idem a [illegible] & C.

RC: 3 caixas [illegible] 10, idem, idem, idem [illegible]

RC: 3 caixas ns. 1, 2 e 6, idem, idem, idem, idem.

Y: 1 caixa n. [illegible], idem, idem, idem em 21, idem a [illegible]

Trapiche da [illegible] — [illegible]: 150 quintos de [illegible] do [illegible], pelo vapor allemão [illegible], descarregados em 2 de agosto de 1909, [illegible] o consignatario.

MRPS: 2 quintos de vinho, idem, idem, idem, idem.

GAC: 5 quintos de vinho, procedentes do Porto, pelo vapor francez [illegible], descarregados em 4 de janeiro de 1909, idem.

PC: 1 quinto de vinho, idem, idem, idem, idem.

JC: 25 borlalezas, procedentes de Marselha, pelo vapor francez *Provence*, descarregadas em 5 de agosto de 1909, idem.

NPC: [illegible] idem, idem.

[illegible]

PG: 20 bordalezas de vinho, idem, idem, idem.

AAM: 20 quintos de vinho, procedentes do Porto, pelo vapor allemão *San Nicolas*, descarregados em 18 de janeiro de 1909, idem.

AAM: 24 vigesimos de vinho, idem, idem, idem, idem.

PC: 100 quintos de vinho, idem, pelo vapor inglez *Belleop Scotland*, descarregados em 23 de janeiro de 1909 idem.

MRPS: 1 quinto de [illegible] hespanhol *José Gallart*, [illegible] 23 de janeiro de 1909, idem.

Florido Pinho & Comp.: 50 quintos de [illegible], pelo vapor allemão *Petropolis*, [illegible] 9 de janeiro de 1909, idem.

Armazem 10— Cruzeta — JCAJ: 1 caixa n. 4.880, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 19 de janeiro de 1909, consignada a Joaquim Cor[illegible]

[illegible] n. 844, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregada em 10 de dezembro de 1908, consignada a João Xavier.

BFC: 21 caixas ns. 1/21, idem, idem, idem em 14, idem a Bevilacqua Fernandes & Comp.

CP—Travessão: 1 caixa n. 892, idem, idem, idem em 20, idem a [illegible]

JRC 2 caixas ns. 2.762/63, idem, idem, idem em 15, idem.

F—Quadrante 530 F 4 fardos ns 2.021 a 2.024, idem, idem, idem [illegible]

SAB: 2 caixas ns. 819 e 815, procedentes de Bremen, pelo vapor *Bonn*, descarregadas em 24 de dezembro de 1908, consignadas a Braz Brando.

CN: 1 caixa sem numero, idem, idem, idem em 19, idem ao ministro da viação.

FC: 2 caixas ns. 398.696 e 3.8.697, idem, idem em 23, idem á Companhia A[illegible]

FJ: 5 caixas ns. 717/21, idem, idem, idem em 24, idem á ordem.

Armazem n. 8— AP: 1 caixa n. 6.74[illegible], procedente de Antuerpia pelo vapor norueguense *Bratsberg*, descarregada em 14 de janeiro de 1909, consignada a Attilio Paz.

Sem marca: 1 barrica n. 1.600, idem idem em 19, idem á ordem.

Idem: 1 dita n. 1.084, idem, idem, idem, idem.

CF: 20 caixas sem numero, idem, idem idem, ignora-se a consignação.

NZC: 1 barril idem, procedente de Nova-York pelo vapor dinamarquez *[illegible]*, descarregado em 29 de janeiro de 1909, consignado á ordem.

CF: 1 caixa n. 1.752 procedente de Trieste, pelo vapor austriaco *[illegible]*, descarregada em 29 de janeiro de 1909, consignada á ordem.

HBC: 2 ditas ns. 5.414/15, idem, idem, idem, idem a L. F. Julien.

Armazem n. 4—Henrique de Lima: 1 engradado, sem numero, procedente de Marselha, pelo vapor francez *Espagne*, descarregado em 2 de fevereiro de 1909, consignado a Henrique de Lima.

[illegible]: 1 sacco sem numero, idem, idem, idem; ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 caixa, n. 7.[illegible], idem, idem, idem, consignada a [illegible]

[illegible]: 4 caixas ns. [illegible], idem, idem, idem, á Santa Casa da Misericordia.

S. M.: 2 caixas ns. 257 e 258, idem, idem, idem, idem, idem.

AP: 1 caixa n. 1, procedente de Bordéos, pelo vapor [illegible], descarregada em 12 de fevereiro de 1907, consignada á ordem.

A: 1 caixa n. 1, idem, idem, idem; ignora-se o consignatario.

G—Triangulo: 1 caixa n. 73, procedente de Bordéos, pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 15 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

AM: 1 caixa n. 1, idem, idem, idem; consignada a Mattos Saldanha de [illegible].

Triangulo—S: 2 caixas ns. 7.701 e 7.702, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Orita*, descarregado em 18 de fevereiro de 1909; consignadas a Viuva Bento & C.

[illegible] 3 caixas ns. [illegible] a 34, idem, idem, idem, consignadas á ordem.

Armazem n. 9—GB: 4 caixas ns. 30, 31, 32 e 34, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Crefeld*, descarregadas em 4 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

Idem: 6 ditas ns. 2, 30, 33 e 35, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 6 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

ROJA: 1 dita n. 487, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 12 de janeiro de 1909, consignada ao Ministerio da Marinha.

[illegible] — Drogaria Berrini: 1 dita n. [illegible], da mesma procedencia e vapor, descarregada em 13 de janeiro de 1909, consignada a Freire Guimarães & Comp.

MACAM—EM: 1 dita n. 1, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Virgil*, descarregada em 5 de janeiro de 1909, consignada a Mme. Suchlau Machado & Comp.

[illegible] de mesma procedencia e vapor, descarregadas em 9 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

Idem: 3 ditas ns. 4, 5 e 6, da mesma procedencia, vapor, [illegible]

Losango—C—CFEA: 4 barricas ns. 367/70 e 374, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 11 de janeiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Idem: 6 ditas ns. 390/93 e 395/96, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 12 de janeiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

[illegible]: 2 [illegible] ns. 1 a 2, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 13 de janeiro de 1909, consignadas ao provedor da Santa Casa da Misericordia.

TWC: 1 dita n. 4, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregada em 15 de janeiro de 1909, consignada a Theodor Wille & Comp.

JS: 5 barricas ns. 2.059/60, 2.063, 2.062 e 2.064, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 18 de janeiro de 1909, consignadas a Julio Spiegel.

KCS: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 22 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

DFC: 1 dita n. 2, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 23 de janeiro de 1909, consignada á ordem.

JS: 1 caixa n. 2.099, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 25 de janeiro de 1909, consignada a Julio Spiegel.

[illegible]: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 27 janeiro de 1909, consignada á ordem.

FFC—R: 1 [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]: 2 [illegible] ns. 11 e 7, procedentes de Nova York, pelo vapor [illegible], descarregadas em 21 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

JFF: 5 amarrados de caixas ns. 1, 5, 10, 7 e 8, procedentes de Nova York, pelo vapor allemão *Seeland*, descarregados em [illegible] janeiro de 1909, consignados á ordem.

JFF: 9 caixas ns. 12, 13, 14, 15, 1[illegible] 24 e 25, procedentes de Nova York, pelo vapor allemão *Seeland*, descarregadas em [illegible] janeiro de 1909, consignadas á ordem.

JFF: 9 [illegible] ns. [illegible], da mesma procedencia e [illegible]

JFF: 5 amarrados de [illegible] 6 e 9, procedentes de Nova York, pelo vapor allemão *Seeland*, descarregados em [illegible] janeiro de 1909, [illegible]

Trapiche da [illegible] 1 [illegible] vinho, procedente do Porto, pelo vapor *Amiral Coubert*, descarregado em [illegible] dezembro de 1908, consignado a Z[illegible] & Comp.

CMC: 9 quintos de vinho, idem, idem, idem, [illegible] Mendonça & C[illegible]

CZC: 1 [illegible] de vinho, idem, idem, idem a Companhia Zenha & [illegible]

MP: 1 fardo de [illegible], idem, idem a [illegible]

Nobrega [illegible]: 2 quintos de [illegible] procedentes do Porto, pelo vapor [illegible] *Verde*, descarregados em 4 [illegible] 1909, consignados a Nobrega [illegible]

CTC: 48 quintos de vinho, idem, idem, idem a Carlos [illegible] & [illegible]

Angelino: 50 quintos de vinho, idem, idem, idem a A[illegible] & Comp.

L[illegible]: 50 quintos de vinho, [illegible] idem, idem a Luiz [illegible]

C—em dous triangulos: 1 [illegible] procedente do Porto, pelo [illegible] *Pernambuco*, descarregado em 9 [illegible] de 1908, consignado a [illegible]

[illegible] 1 quinto de vinho, [illegible] Porto, pelo vapor inglez [illegible] em 14 de dezembro de 1908, [illegible] Constantino de Souza.

JP: 82 quintos de vinho, [illegible] Porto, pelo vapor [illegible], descarregados em 14 de de[illegible], consignados a [illegible]

PC: 177 quintos de vinho, [illegible] idem, idem a Pinto & Comp.

[illegible]

R[illegible]

[illegible]

M. [illegible] de Carvalho [illegible]

Alfandega de Flori[illegible]

[illegible]

[illegible] prazo, promover-se-á [illegible] a cobrança executiva.

[illegible] de Florianopolis, 21 de junho [illegible]. — *Colombo Espinola Sabino*, 2º [illegible].

[illegible] do Sr. inspector da Alfandega [illegible], convido a Companhia Estrada [de Ferro] S. Paulo-Rio Grande, com séde na [Capital] Federal, superintendencia [illegible] Joinville, neste Estado, e Sergio [Augusto] Nobrega, residente em S. Francisco [illegible] neste Estado, a virem no [prazo] de 30 dias, contados da publicação [illegible] satisfazer seus debitos para com a [Fazenda] Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na [quantia] de [illegible], em papel, [illegible] municipal de Joinville, na [illegible] Sergio Augusto Nobrega na [illegible] que deixaram de effectuar [illegible] do expediente de 10 %, e [illegible] addicional, outros impostos e taxas [illegible] materiaes e outros [illegible] que [illegible] e despacharam na estrada [illegible] Federaes de S. Francisco, em [illegible] o Ministerio da Fazenda [illegible] de direitos de consumo [illegible] do art. 2º alinea 14, n. 7 e 12 [illegible] 1.452, de 30 de dezembro de 1906 [illegible] Preliminares da Tarifa [illegible] pena de, findo este prazo, [illegible] meios de realizar-se a cobrança [illegible].

[illegible] de Florianopolis, 21 de junho [illegible] *Colombo Espinola Sabino*, 2º [illegible].

[illegible] do Sr. inspector da Alfandega [illegible], convido a Companhia Estrada [de Ferro S.] Paulo-Rio Grande, com séde na [Capital Federal], a vir no prazo de 30 dias, [illegible] satisfazer o [illegible] do seu debito para [com a Fazenda] Nacional, na importancia de [illegible], proveniente do expediente [illegible] respectivo addicional, outros impostos [illegible] a importação [illegible] estrada [illegible] Federaes de S. Francisco, em [illegible] Ministerio da Fazenda [illegible] de direitos de consumo [illegible] art. 4º da lei n. 1.313, de 30 de [dezembro de 1904], sob pena de, findo o [prazo] [illegible] os meios de realizar-se a [cobrança].

[illegible] de Florianopolis, 21 de junho de [illegible].

Ministerio da Marinha

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] 31 de julho

[illegible]

Intendencia Geral da Guerra

Em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra n. 363, de 28 do mez findo, o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 23 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos, infra mencionados:

3.000 mochilas de téla impermeavel, côr kaki, com as competentes correias, marmitas e cantis.

5.000 bornaes, para viveres, de téla impermeavel côr kaki.

5.000 cantis de [illegible], côr natural.

10.000 cartucheiras de sola, côr natural.

5.000 porta-sabres de sola, côr natural.

10.000 marmitas de aluminio, [illegible] contendo [illegible] colher, com capacidade de 2 [illegible] litros.

10.000 cantis de aluminio revestido de feltro, côr kaki, fechando por meio de pressão, com capacidade de um litro e [illegible] correia.

10.000 [illegible] de aluminio.

10.000 garfos e colheres de aluminio.

[illegible] de aluminio revestido de feltro côr kaki.

As pessoas que pretenderem contractar este fornecimento deverão exhibir até a data da concorrencia o documento de caução de 1:000$, feita na Divisão de Fundos do Ministerio da Guerra.

Para habilitação a esta concorrencia os pretendentes deverão apresentar até o dia 20 do corrente [illegible] tendo para tomar parte na [illegible] com as [illegible] Prova de [illegible] ter casa responsavel [illegible] os impostos de casa commercial. Tratando-se de firmas commerciaes bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros do registro da Junta Commercial e documentos que provem haverem pago os impostos federaes e municipaes; e outro pelo qual para fazerem a caução respectiva.

As propostas devem ser em duplicata, [illegible] sem emendas nem rasuras, com [illegible], com taxas e assignadas pelos proponentes, que deverão [illegible] [illegible] legalmente na [illegible] declarando [illegible] caso [illegible] a [illegible].

[illegible] os artigos, constantes deste edital, serão entregues, no maximo, até 31 de dezembro do corrente anno.

[illegible] e que para as marmitas, cantis [illegible] garfos, colheres e canecas, tudo de aluminio, os preços serão dados com isenção de direitos [illegible] todos os artigos em geral, aos typos existentes e de accordo com a ordem do dia do Exercito n. 140, de 25 de março do corrente anno.

1º Serviço da Intendencia Geral da Guerra, 6 de agosto de 1909. — O chefe de secção, [illegible] *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Directoria Geral dos Correios

[illegible] DO SELLO PAN-AMERICANO

[illegible] para 7 de setembro [illegible] o prazo para [illegible] em circulação o sello [illegible] para [illegible]

[illegible]

[illegible]

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.........	[illegible]	14 6/64
» [illegible].........	[illegible]	$[illegible]
» Hamburgo.........	$[illegible]	[illegible]
» [illegible].........	—	$[illegible]
» Portugal.........	—	[illegible]
» Nova York.........	—	3$[illegible]
Libra esterlina, em moeda..		[illegible]
Ouro nacional, em vales por 1$000.		[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS [illegible]

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:0[illegible]
[illegible]	1:0[illegible]
[illegible] do Estado de Minas [illegible] de 1907, 5 %, nom.	[illegible]
[illegible] do Estado do Rio de Janeiro de [illegible], 6 %, port.	4[illegible]
[illegible], [illegible] %, port.	[illegible]
Banco do Commercio, integ.	1[illegible]
Banco do Brazil, integ.........	[illegible]
Comp. Docas da Bahia [illegible] %...	1[illegible]
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil	2[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Deb. da Companhia Docas de [illegible]	20[illegible]
Deb. da Comp. [illegible] de Ferro Therezopolis	19[illegible]
Deb. da Comp. Carris Urbanos..... ..	1[illegible]
Vendas por alvará	
14 apolices geraes de 5 %, 1:000$.	1:0[illegible]
30 ditas geraes de 5 %, 1:000$.	1:0[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Macció, 290 réis por kilo.

Café, 5$[illegible] a 7$[illegible] por arroba.

Sebo do Rio Grande, 620 réis por kilo.

Algodão em rama, Sergipe, Dores, 10$[illegible] por 10 kilos.

Dito idem, da Parahyba, 1ª sorte, 10$[illegible] por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1909. — O presidente, *João Severiano da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Amparo Industrial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 1909

A [illegible] de julho de 1909, reunidos no 1º andar do predio á rua Primeiro de Março n. 51 (antigo n. 3?), á 1 hora da tarde, 10 accionistas representando 3.[illegible] acções, o Sr. Dr. Arthur L. de Araujo Costa, presidente da companhia, declara aberta a sessão, visto haver numero legal para o seu funccionamento, e indica o nome do Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa para presidir os trabalhos, o que sendo acceito, este senhor occupa a presidencia e convida para secretarios os Srs. [illegible] de Araujo Costa e Luiz [illegible] [illegible].

[illegible]

Declara o Sr. presidente o fim da reunião e nesse sentido convida o Sr. 1º secretario a [illegible]

[illegible]

Raul Camara, 75 votos. Dr. Joaquim [illegible]

[illegible]

Membros do conselho fiscal: Dr. Raul [illegible]

[illegible]

L. de [illegible] [illegible] Leite.—Joaquim Catramby.

Sociedade em commandita por acções «Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp.»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA TOMAR CONHECIMENTO DO PEDIDO QUE FAZ O SOCIO SOLIDARIO MICHELANGELO JANNUZZI DE [illegible]-SE DA SOCIEDADE POR [illegible] MOTIVO DE MOLESTIA EM PESSOA DE SUA FAMILIA, E PARA DELIBERAR SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO MESMO SOCIO

Aos 10 dias do mez de agosto de 1909, ás 2 horas da tarde, presentes na séde social, na Avenida Central n. 144, 2º andar, 12 accionistas da sociedade em commandita por acções «Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp.» representando [illegible] acções [illegible]

[illegible] assembléa na qualidade de [illegible] [illegible] as referidas procurações.

[illegible]

[illegible] da sociedade em commandita [illegible]

[illegible] Michelangelo Jannuzzi.»

[illegible]

que já expoz no requerimento que acaba de [illegible]

[illegible] no capital ao socio Antonio Jannuzzi [illegible]

[illegible] dade na pessoa de seu filho.

[illegible]

Fioravante Jannuzzi, de[illegible] esta [illegible] venha perdurar até que o mesmo [illegible] perfeitamente a par dos serviços que lhe incumbem na sociedade, possa dispensar o auxilio do dito empregado, devendo o socio Fioravante Jannuzzi, além dos outros serviços [illegible] technico da [illegible]

[illegible]

retirada do socio Michelangelo Jannuzzi [illegible] entrada do socio Fioravante Jannuzzi [illegible] passa a ser Antonio Jannuzzi, Fi[illegible]

Nada mais havendo a tratar, o Sr. [illegible]

[illegible] Sorocabo. — Horacio Baker, — [illegible] — João Jardones, presidente [illegible]

[illegible]

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma [illegible]

Na fórma dos [illegible] [illegible]

[illegible]

A praça

[illegible]

Companhia Com[illegible] e Navega[illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro — [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

[illegible]BLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

[illegible] — 21º DA REPUBLICA — N. 193 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 18 DE AGOSTO DE 1909

SUMMARIO

Poder Legislativo:
[illegible] n. 2.088, que autoriza a abertura [illegible] credito ao Ministerio da Fazenda [illegible]
Poder Executivo:
[illegible] n. 7.490, que approva a planta do [illegible] [illegible] e outras installações e [illegible] Française du Port de Rio Grande do Sul.
[illegible] de Estado:
[illegible] da Justiça e Negocios Interiores [illegible] [illegible] da Directoria da Justiça, [illegible], da Contabilidade e Geral de [illegible] Publica.
[illegible] da Fazenda — Expediente [illegible] [illegible] do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria [illegible] de Janeiro.
[illegible] da Marinha — Portarias, expediente [illegible] despachado.
[illegible] da Guerra — Portarias e expediente.
[illegible] da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes [illegible], da Industria, de Obras [illegible] dos Correios.
[illegible]
[illegible] Contas.
[illegible]
[illegible] ENTRADAS.
[illegible]

[ACTOS] DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.088 — DE 12 DE AGOSTO DE 1909

[illegible] o Presidente da Republica a abrir [illegible] Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 157:448$[illegible], para o pagamento [illegible] dividas de exercicios findos [illegible].

[illegible] Presidente da Republica dos Estados [illegible]

[illegible] Congresso Nacional [illegible]

[illegible] Republica [illegible] [illegible] da Fazenda o [illegible] 157:448$[illegible], para [illegible] de dividas de exercicios [illegible] pela forma seguinte:

Justiça e Negocios [illegible]

[illegible]	37:9[illegible]
[illegible] Marinha	2:[illegible]
[illegible] Guerra	19:[illegible]
[illegible] Industria, Viação [illegible]	[illegible]
[illegible] Fazenda	[illegible]

[illegible] em contrario.

[illegible] Janeiro, 12 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.490 — DE 5 DE AGOSTO DE 1909

Approva a planta do local para [illegible] e [illegible] installações geraes da [illegible] Française du Port de Rio Grande do Sul e declara de utilidade publica, para os effeitos da desapropriação, os terrenos ali comprehendidos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a planta que com este baixa, rubricada pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, do local para construcção das officinas e outras installações da *Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul*, e declarado de utilidade publica, para os effeitos da desapropriação, o terreno comprehendido na referida planta.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de agosto de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes ao Dr. Manoel Pedro Villaboim, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude;

De dous mezes ao Dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho, substituto da mesma faculdade, tambem para tratamento de saude;

De 15 dias, sem vencimentos, ao Dr. João Pacheco de Oliveira Junior, ajudante do fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia.

— Foram transferidos:

João Alves de Souza Barreto Machado do logar de ajudante do fiscal do Governo junto á [illegible], em Nitheroy, para identico logar junto ao Collegio Salesiano [illegible].

[illegible] Saraiva da [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] Requerimentos despachados

José Francisco Corrêa, pedindo naturalisação. — [illegible] que não está processado, processado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9 do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando [illegible] passadas pelas justiças local [illegible].

[illegible] Ribeiro Marcondes Machado, pedindo [illegible] na Escola de Pharmacia, [illegible] de S. Paulo. — [illegible].

Dia 14

[illegible] ao director da Faculdade de [illegible] de S. Paulo a portaria de 10 do corrente, que concedeu tres mezes de licença [illegible] José Manoel Corrêa do Camargo [illegible].

Expediente de 1[illegible] de agosto de 1909

[illegible]

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda [illegible] ao Thesouro Federal:

De [illegible] trabalhos executados [illegible] [illegible] de Estado, em agosto corrente;

De [illegible], folha [illegible] do pessoal empregado nas obras do Instituto Oswaldo Cruz;

De 31$[illegible], objectos de expediente fornecidos ao Archivo Publico Nacional, em junho findo;

De 1:0[illegible], ajuda de custo que, na 1ª sessão da 7ª legislatura, compete ao deputado pelo Estado de Matto Grosso Joaquim Augusto da Costa Marques;

De [illegible], fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, no corrente [illegible];

De [illegible], luz [illegible] fornecida, em julho findo, ao Supremo Tribunal Federal e [illegible] [illegible] Tribunal do Jury, [illegible] corrente anno;

De 7[illegible], objectos de expediente fornecidos [illegible] em julho findo;

De [illegible], [illegible], relativo a julho findo, da [illegible] da [illegible] e [illegible];

De [illegible], no corrente anno, para o [illegible] ministro e para o [illegible] geral da Republica;

De 2:[illegible], folha, relativa a julho findo, dos vencimentos do pessoal sem nomeação da Escola Correccional Quinze de Novembro.

Dia 14

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda [illegible] ao Thesouro Federal:

De 3[illegible]$332, gratificações vencidas, em julho findo, pelos funccionarios do Instituto Nacional de Musica Henrique Oswaldo e Francisco Otto Ferreira de [illegible];

De [illegible], [illegible] Secretaria do Estado, em junho [illegible];

De [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] e na delegacia do 4º districto policial.

De [illegible] folha relativa a [illegible] findo, do pessoal subalterno extranumerario [illegible]

[illegible] de Estado deste ministerio e no Tribunal do [illegible] o 2º trimestre do corrente [illegible]

[illegible] gratificações para residencia de officiaes [illegible]

Expediente de 1[illegible] de agosto de 19[illegible]

[illegible]

[illegible]

— [illegible] Ministerio da Fazenda [illegible] Tribunal Federal Dr. Amaro Cavalcanti a [illegible] substituição reciproca entre os seus membros.

[illegible] pedindo trancamento de nota.— Indeferido.

[illegible]

[illegible]

[illegible] de agosto de [illegible]

[illegible] M. de Freitas (1º districto). — [illegible]

[illegible] Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio de Oliveira Souza (5º districto). [illegible]

[illegible]

[illegible] já [illegible]

[illegible] Pinto Costa (7º districto).—Pro[illegible]

Antonio José Marques (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio José Dias de Castro (8º districto). —Não póde ser attendido.

Dr. Cicero Penna.—Queira requerer separadamente.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dr. Alberto [illegible], pedindo que seja [illegible] de accôrdo com os pareceres.

[illegible]

[illegible] Constança Paes Leme da Costa.—Satisfaça a exigencia dos pareceres.

[illegible]

Martins, Mendes, Faria & Comp., pedindo [illegible] rio.—Pague-se.

[illegible]

[illegible] pedindo reversão de pensão.—Satisfaçam a exigencia dos pareceres.

[illegible]

Antonio Gomes Santarem, pedindo certidão.—[illegible]

[illegible]

[illegible] 16 de agosto de 19[illegible]

[illegible] & Comp. e Companhia União Fabril da Bahia [illegible] assim o requereram previamente.

[illegible]

— [illegible] fiscal no Ceará [illegible]

[illegible]

Additamento ao do dia 16

Sr. director interino da Secretaria [illegible]

N. 23—Em resposta ao officio [illegible]

[illegible] Janeiro:

[illegible]

[illegible] Rosicea, vinda pelo vapor [illegible]

[illegible] rinha e que [illegible]

[illegible]

[illegible] Pharmaceutico Militar, e treze caixas do azeite de Oliveira, vindas pelo vapor, conforme foi pelo referido [illegible] solicitado nos officios ns. 7[illegible]0 e [illegible]9 deste mez, o que inclusos vos de[illegible].

[illegible]031 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que pediu o Ministerio da Marinha em [illegible] 3.438, de 10 do corrente, resolveu, [illegible] do dia seguinte, autorizar o des[illegible] sobre agua, livre de direitos, de 114 [illegible] contendo apparelhos material e ac[illegible] destinados á installação do chalet [illegible] na ilha das Cobras, vindos nos [illegible] Francisca e Hohenstaufen, proce[illegible] de Trieste e Hamburgo.

[illegible]032 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que pediu o Ministerio da Marinha em [illegible] 3.4[illegible], de 11 do corrente, resolveu, [illegible] do dia seguinte, autorizar o des[illegible] livre de direitos, de dous volumes, [illegible] á ordem, contendo uma ambu[illegible] automovel e accessorios, destinada ao [illegible] daquelle ministerio, e vindos de [illegible] pelo vapor [illegible].

[illegible]033 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, atten[illegible] que solicitou a Prefeitura Muni[illegible] Campos em officio de 2 de junho [illegible] resolveu, por acto de 13 do corrente, [illegible] o despacho, livre de direitos, de [illegible] com o art. 2º, alinea [illegible], n. 9 da [illegible] da receita vigente, do ma[illegible] constante dos inclusos documentos, [illegible] ao serviço da illuminação pu[illegible] daquella cidade, importado por inter[illegible] Laport, Irmãos & Comp.

[illegible]034 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de [illegible] proferido sobre o officio da [illegible] Nacional de Bellas Artes, n. 96, de [illegible] mesmo mez, resolveu autorizar o [illegible] livre de direitos, de accôrdo com [illegible] das Disposições Preliminares [illegible] marca R — B — [illegible] de Janeiro, ns. 1 a 3, contendo [illegible] sendo uma de bronze e duas em [illegible] do Havre pelo vapor Oessant [illegible] a Rodolpho Bernardelli, con[illegible] constantes dos inclusos documentos.

[illegible] — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao [illegible] o director da Escola Nacional [illegible]

[illegible] (27, ns. 27/67 [illegible] quadros de pin[illegible] [illegible]

[illegible] do Rio de [illegible]

[illegible]

— Sr. director das rendas publicas do Thesouro Federal:

N. 39 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 47[illegible], de 5 do corrente mez, julgou boa a fiança na importancia de [illegible], como reforço da anterior de [illegible], prestada pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de [illegible] Estado do Rio de Janeiro, João Moraes Gomes, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no referido logar e constituida por uma apolice da divida publica, do valor nominal de 1:000$, de propriedade do coronel Francisco M[illegible] Machado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 142 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de junho proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 9, de 2[illegible] de junho anterior, dirigido á Directoria do Contencioso, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 17[illegible], de 5 do corrente, julgou boa a fiança no valor de [illegible], em uma cadernetta da Caixa Economica, com o deposito designal que tia, prestada por Joaquim Teixeira Saboia, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector do Rio Negro, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 185 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 10 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 151, de 30 de maio do anno passado, em que o Lloyd Brazileiro de M. Henrique & Comp. pede restituição de direitos, na importancia de [illegible], proveniente do imposto de expediente de 10 %, addicional e 2 %, ouro, para o melhoramento do porto, que pagou sobre o valor de 611.73[illegible] kilos de carvão de pedra, submettidos a despacho, na Alfandega desse Estado, pela nota de importação n. 98, de fevereiro daquelle anno.

N. 186 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu autorizar a restituição de direitos requerida por Eduardo de Lima Castro na petição transmittida com o vosso officio n. 36, de 17 de abril proximo findo, bem como recommendar-vos chameis a attenção do inspector da Alfandega desse Estado para o disposto nos ns. 3 e 4 do § 1º do art. 81 da Consolidação das Leis das Alfandegas, que lhe dão autoridade para decidir em casos como o de que se trata.

N. 187 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de julho ultimo, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 27[illegible], de 18 de agosto do anno passado, em que Lourenço Gomes de Siqueira Cavalcanti reclama contra o acto do inspector da Alfandega desse Estado, que o demittiu do cargo de marcador e prohibiu a sua entrada na mesma alfandega e mais dependencias.

N. 189 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo [illegible] o requerimento transmittido com o vosso officio n. 29[illegible], de 9 de agosto do anno passado, em que Caetano Marques reclama contra o acto do inspector da Alfandega desse Estado, que lhe [illegible]

[illegible]

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 40 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que [illegible] n. 11, de 27 de abril do corrente anno, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 31 do mez findo, negar approvação ao acto de que destes conta em officio n. 43, de 17 de maio ultimo, pelo qual approvastes a designação do 1º escripturario da Alfandega da Parahyba Alipio da Silva Nogueira, feita pelo respectivo inspector, para exercer o cargo de fiscal das isenções de direitos.

N. 61 — Em solução a consulta que fizestes em telegramma de 18 do mez proximo passado, relativamente á cobrança de taxas de uma firma commercial de [illegible], declaro-vos, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, que a respeito deveis proceder nos termos da circular n. 1[illegible], de 26 do mesmo mez passado, publicada no Diario Official de 1 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 40 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu approvar o vosso acto designando o 1º escripturario da Alfandega desse Estado José Vicente Soares de Mello, para servir como fiscal das isenções de direitos nos termos da circular n. 31, de 2[illegible] de novembro de [illegible], acto de que destes conta em vosso officio n. 2[illegible], de 15 de julho proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2[illegible] — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 44, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 9 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e taxa de expediente, pela Alfandega do Rio Grande, de [illegible] volumes com trilhos e accessorios, pesando 47[illegible] toneladas, vindos de Nova York, com destino ás obras de construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta ao Ijuhy, nesse Estado.

Confirmo assim meu telegramma de 12.

N. 234 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 3[illegible]1, de 5 de novembro de 19[illegible], em que o 3º escripturario da Alfandega de Porto Alegre Benjamin José Coelho, pede reconsideração do despacho do mesmo Sr. ministro, de 25 de julho de 19[illegible], que o sujeitou ao recolhimento da quantia de 275$, recebida a titulo de multa imposta á companhia Sud[illegible], pela falta de descarga de 20 caixas manifestadas na carga do vapor P[illegible], resolveu, por acto de 28 de julho ultimo, manter aquelle despacho.

N. 235 — Não constando ter sido approvada a fiança provisoria do thesoureiro da Alfandega de Uruguayana Antonio Marques Guimarães, como declarastes em telegramma de 2[illegible] de julho proximo findo, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, providencieis para que pelo mesmo responsavel seja prestada nova fiança, no valor fixado na circular deste ministerio, n. 46, de 10 de setembro de 190[illegible].

N. 236 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 10 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 85, de 24 de março ultimo, resolveu approvar o acto do inspector da Alfandega desta Capital, nomeando para exercer provisoriamente o cargo de fiel de armazem da mesma alfandega, em substituição do 2º escripturario da referida repartição Arthur Napoleão Ferraz Teixeira, o 3º escripturario Fernando Lopes Duro.

N. 237 — Declaro-vos, para que deis conhecimento ao interessado, que o Sr. ministro, [illegible] do [illegible] de [illegible]

[illegible] corrente, que o requerente venha por intermedio dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 440 — Com referencia ao officio do secretario da agricultura, commercio e obras publicas desse Estado, n. [illegible] de 17 de junho ultimo, [illegible]

[illegible] para os devidos fins, ter o Sr. ministro resolvido, por despacho de 6 do corrente, que a isenção de que se trata não póde ser concedida, visto que não encontra apoio na disposição [illegible] se acha revogada e nem outras disposições legaes existem na especie, que autorizem tal concessão.

[illegible]

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

[illegible] com o parecer deste, resolveu negar provimento, por perempto, ao recurso transmittido com o vosso officio n. 587, de 15 de junho do anno passado, interposto por Bellinrodt & Meyer da decisão pela qual lhes negastes restituição da quantia de 20$130, [illegible]

[illegible]

[illegible] ao orçamento e não se destinar apenas [illegible]

[illegible] de direitos que allegam ter pago a mais em diversos despachos de botões de cores.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

[illegible] do corrente, proferido sobre o officio n. 316, de [illegible] do secretario das Finanças [illegible]

[illegible] ceita, para as machinas de beneficiar café, [illegible]

[illegible] n. 4.000, de 14 de novembro de 1912.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 142 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2[illegible] do mez proximo passado, proferido no incluso processo, a que se refere o vosso officio n. 277, de 10 do mesmo mez, resolveu [illegible]

[illegible]

Fazenda e da de seus [illegible] agente do Correio de [illegible], fiança [illegible]

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

[illegible] curso transmittido [illegible]

[illegible]

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

[illegible] — Para que informeis a respeito [illegible]

[illegible]

Sr. delegado fiscal [illegible] — [illegible] que se [illegible] sido o mantenes pretendidos por [illegible] Rachel Maranhão Monteiro, recommendo-vos, de accordo com o despacho do ministro de 11 do corrente providencieis para que a habilitanda prove nada dever pelos cofres publicos, visto não constar essa prova da relação transmittida com o vosso officio n. 65, de 8 de julho [illegible]

Directoria das Rendas Publicas

[illegible]

Dia 17 de agosto de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro [illegible]

N. 179 — Communico-vos que o escrivão da collectoria das Rendas Federaes em [illegible] Alexandre Brazil de Araujo se acha em exercicio do respectivo cargo, [illegible] nova fiança, desde o dia 11 do [illegible], nos termos do art. 3º, lettras c e d, das instrucções de que trata a circular do Ministro da Fazenda n. 11, de 10 de abril [illegible]

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 2 — Communico-vos que o escrivão da collectoria das Rendas Federaes em [illegible] Alexandre Brazil de Araujo se acha em exercicio [illegible] nova fiança, desde o dia 11 do corrente, nos termos do art. 3º, lettras c e d, das instrucções de que trata a circular do Ministro da Fazenda n. 11, de 10 de abril [illegible]

Ao gerente do Lloyd Brazileiro:

[illegible] as necessarias providencias no sentido de ser entregue ao portador [illegible] repartição o volume despachado pela [illegible] a Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, pelo vapor [illegible], em [illegible] maio deste anno, e constante do [illegible]

[illegible]

N. [illegible] — [illegible]

[illegible]

a quantia de 1:[illegible] em estampilhas dos impostos de consumo, proprias para conservas de doces, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 11 do corrente, sendo: 12.[illegible] sellos de 100 réis e 5.000 de [illegible] réis.

N. 506 — Providencie-se para que á Collectoria Federal de [illegible] Maria seja remettida a quantia de 2:45[illegible] em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 35, de 11 do corrente, sendo: 101 de 100 réis, 62 de 200 réis, 4 [illegible] de 300 réis, [illegible] de 400 réis, 42 de 500 réis, 879 de 1$, 62 de 2$, 20 de 3$, 2[illegible] de 4$, 10 de 5$, quatro de [illegible], uma de 15$, duas de [illegible] e quatro de [illegible]

N. 507 — Providencie-se para que á Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto seja remettida a quantia de [illegible] em estampilhas [illegible] declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 111 de 12 do corrente, sendo: [illegible] de 100 réis, [illegible] de 300 réis, [illegible] de 400 réis, 31 de [illegible], 27 de [illegible] réis, [illegible] de 1$, 14 de 2$, [illegible] de 4$ e quatro de [illegible]

N. [illegible] — Providencie-se para que á Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua seja remettida a quantia de [illegible] em estampilhas do [illegible] declaradas conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 41, de 2 do corrente, sendo: [illegible], [illegible] de 200 réis, [illegible] réis, 25 de [illegible] réis, 30 de 1$ e 15 de [illegible]

N. 5[illegible] — Tendo o collector das rendas federaes em [illegible] communicado em [illegible] de [illegible] do corrente [illegible] a essa [illegible] estampilhas do [illegible] na importancia de 77[illegible], recommendo-vos que, depois da conferencia [illegible] [illegible] do valor das [illegible] conforme [illegible] quantidade e importancia respectivas, communicando-me, no caso de ser verificada sua exactidão, providencias no sentido de serem [illegible] novamente em circulação, caso estejam em perfeito estado.

N. [illegible] — [illegible] providencias no sentido de ser [illegible] a [illegible] do [illegible] de consumo, na importancia [illegible] Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do [illegible] constante do [illegible] n. [illegible], de 2[illegible] de julho proximo passado, a esta directoria.

N. 6[illegible] — Recommendo-vos que providencieis no sentido de serem [illegible] á Collectoria das Rendas Federaes em [illegible] [illegible] para [illegible], a taxa de [illegible] réis em [illegible] do imposto de consumo nacional que a mesma collectoria devolveu, em igual quantidade, procedendo anteriormente á devida contagem e [illegible]

N. [illegible] — [illegible]

[illegible]

do dezembro de 1908; 339, de 21 de dezembro de 1908 e dessa collectoria ns. 10, de 2 de dezembro de 1908; 11, de 29 de dezembro de 1908; 12, de 30 de dezembro de 1908 e 13, de 30 de dezembro de 1908.

N. 5[illegible] — Declaro ao Sr. encarregado das rendas federaes de Araruama, em resposta á consulta do seu telegramma de 14 do andante, que deverá continuar no exercicio do cargo até que preenchidas as formalidades legaes pelo collector para alli nomeado por [illegible] do corrente, [illegible] de Macedo Lopes, [illegible] ao mesmo encarregado a [illegible] desta directoria, a dar [illegible] a entregar ao seu substituto o archivo e valores existentes na collectoria, de accordo com o disposto no art. 29 das instrucções em vigor.

N. [illegible] — Ao collector das rendas federaes em [illegible] o requerimento de [illegible] Nogueira [illegible] deverá [illegible] directoria, para [illegible] nos termos do art. 153 [illegible] do imposto de consumo em [illegible]

N. [illegible] — [illegible] de Moraes, encarregado [illegible] da 2ª secção da Fazenda Nacional [illegible]

N. [illegible] — [illegible] que esta directoria [illegible] para procederdes á medição de [illegible] de terras adquiridas pelo [illegible] João Carvalho Cavalcante, no logar [illegible] da Fazenda Nacional [illegible] que se achavam [illegible] de José Lemos de Noronha.

Recebedoria do Rio de Janeiro

[illegible]

Dia 17 de agosto de 1909

[illegible] & Comp. — Cobre-se com a [illegible]

Carvalho da Silva & Comp. — Paguem o imposto em cobrança.

[illegible] do Couto. — Transfira-se.

[illegible] Pereira Pinto. — Estando prescripta a restituição, nada ha que deferir.

[illegible] Carneiro & Irmão. — Transfira-se.

J. J. [illegible]. — Dê-se baixa.

[illegible] Irmão & Comp. — Averbe-se a [illegible]

José Paulino da Fonseca — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 1:6[illegible], levando-se a despeza á Receita a annullar.

[illegible] de [illegible] — Averbe-se a [illegible]

[illegible] Teixeira de Souza. — Averbe-se a [illegible]

[illegible] Werneck do Nascimento. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Aristides Ferreira Caire. — Transfira-se.

Heloiza Hess de Mello. — Restitua-se a quantia de 3[illegible], levando-se a despeza á Receita a annullar.

Carneiro Rocha & Comp., Renato, Zulmira e Carmen. — Inscrevam-se, nos termos do parecer.

Victor Cal Paz Irmão & Comp. — Paguem o imposto em cobrança.

Ministerio da Marinha

[illegible] 17 do corrente, foi [illegible] da junta [illegible]

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1909

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.555 – Solicito-vos providencias para o pa[illegible] Thesouro Federal, á conta das [illegible] nos mezes de abril a julho ultimos, conforme [illegible]

N. 3.556 – Passo ás vossas mãos, acompanhado dos demais papeis referentes ao as[illegible] no aviso n. 58, de 27 de [illegible]

N. [illegible] Federal no Estado do Pará habilitada, po[illegible]

[illegible]

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. [illegible]

[illegible]

N. [illegible] para os effeitos do registro civil, o [illegible] a bordo do paquete [illegible] quando em viagem aos portos do norte da Republica.

— Sr. superintendente de navegação:

N. 3.565 – Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o estacionario da estação meteorologica do Rio Grande do Sul João Germano Filho deve ser considerado como [illegible]

[illegible] de 9 do corrente.

Requerimentos despachados

[illegible] — A vista da informação, não podem ser [illegible]

[illegible] — A vista da informação, não pode ser [illegible]

Ministerio da Guerra

Por portarias de 2 do corrente, foram nomeados [illegible]

[illegible] dade:

Compositor, Augusto José [illegible]
[illegible]
Margeador, Amadeu Lobo.

— [illegible] de 17 [illegible] do corrente, foram nomeados ajudante da enfermaria [illegible] no corrente semestre, o 2º tenente Carlos de Oliveira [illegible]

Requerimentos despachados

[illegible] reclamando pelo facto de estar sendo descontado em seus vencimentos para pagamento [illegible]

[illegible] documentos.

[illegible] fendo.

[illegible]

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Expediente despachado

Dia [illegible] de agosto de 1909

[illegible] estado civil de suas filhas Leonor e Julieta, [illegible]

[illegible] da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, pedindo ser feita [illegible] de 1907 [illegible]

Idem idem, apresentando a sua declaração [illegible] mento.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos ao operario de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Lucas Affonso [illegible] de saude.

Expediente de 17 de agosto de 1909

[illegible]

— [illegible]

— [illegible] do Ministerio da Guerra a [illegible]

[illegible] na estação Miguel Calmon [illegible] Ferro Noroeste do Brasil [illegible]

— Declarou-se á Inspectoria Geral [illegible]

— [illegible]

— Remetteu-se ao [illegible]

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1909

[illegible]

Dia 17

[illegible]

[illegible]

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1909

[illegible]

Dia 17

[illegible]

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria do Expediente

Dia 17 de agosto de 1909

[illegible] de Agricultura, Industria e Commercio [illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento a que se referem os despachos de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 149, do serviço de estatistica commercial, de 6 do corrente, pagamento de 1:0$ a ... Chaves & Comp., de fornecimentos a repartição em junho ultimo;

N. 1.063, da Imprensa Nacional, de 27 de ..., idem de 14:...$718 a Arens & Comp., fornecimentos áquella repartição, em ... ultimo;

N. 1.116, da mesma repartição, de 3 do ..., idem de 1:... & Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo consumo de gaz naquella repartição, no 2º trimestre do corrente anno;

N. 113, da Recebedoria do Rio de Janeiro, ... data, idem de 2:0$ a Bernardino Carvalho, de moveis fornecidos áquella ..., em julho findo;

N. 1.200, da Alfandega do Rio de Janeiro, ... data, idem de 10:$ ao proprietario da repartição, para aluguel de casa, ... ultimo;

N. ..., da Delegacia Fiscal no Ceará, de ..., credito de 1:0$ aquella delegacia, pagamento de ajuda de custo a Antonio ...;

N. ..., da Caixa de Amortização, de 3 do ..., idem de ... á Delegacia em Londres, para pagamento á American Bank Note Company, pelo fornecimento de notas do Thesouro;

... na Delegacia Fiscal em S. Paulo, ...

... da Segunda Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 12 ...

... idem de ...$1..., idem, idem.

..., Buarque & Comp., idem de 20$, ... Alfandega de Corumbá ... por conta deste ministerio.

... findos — Requerimento de D. Maria ... Saraiva, pagamento de ..., de ... dos exercicios de 1907 e 1908.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

... Segunda Camara, em 17 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. Desembargador Lima Drummond. Secretario, o Sr. Tavares ...

... presentes os Srs. desembargadores ... Bulhões Pedreira, Nabuco ..., Raja Gabaglia, Nestor Meira e ... procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. ... — Preventivo — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; paciente, ... dos Reis. — Não se conheceu do pedido de *habeas-corpus* preventivo, por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 521 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; paciente, Ernesto Alfert — ...-se a ordem impetrada para o fim de ser o paciente apresentado na proxima sessão, informando o Dr. juiz da 1ª vara criminal, unanimemente.

Recurso crime

N. 263 — Relator, o Sr. desembargador ...; recorrente, ... Amado; recorridos, Francisco Hugo da ... Moura e outros. — Preliminarmente, sugeriu-se que o caso é de recurso e que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Bulhões Pedreira. De meritis, deram provimento, em parte, ao recurso para mandar que o Dr. juiz a quo reforme o despacho recorrido e receba a queixa de ... somente pelo crime previsto no art. 3..., § 5º, do Codigo Penal, ...

Aggravos de petição

N. 1.807 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; aggravante, Joaquim da Rocha Campos; aggravado, o ... — Deram provimento ao aggravo para mandar que o Dr. juiz a quo reforme o despacho recorrido e defira a petição de fls. 2, unanimemente.

N. 1.791 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, ... Martins Costa; aggravado, Dr. Augusto Hygino de Miranda. — Deram provimento ao aggravo para mandar que o juiz a quo reforme o despacho aggravado, denegando a appellação, unanimemente.

N. 1.8... — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; aggravante, Luiz Antonio Pereira do Nascimento; aggravado, J. M. Camarino e outros. — Não se conheceu do aggravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.811 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; aggravantes, Francisco Pinto da Fonseca Telles e sua mulher (barão e baroneza de Taquara); aggravado, o commendador Candido Alves Pereira de Carvalho. — Não se conheceu do aggravo na parte relativa ao despacho de fls. 104, por não ser caso deste recurso, e deram provimento ao mesmo aggravo na parte relativa ao despacho de fls. 102, somente para que o Dr. juiz a quo, reformando esse despacho, denegue o effeito suspensivo á carta de inquirição concedida, unanimemente.

Appellações crimes

N. 611 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; appellante, Manoel Sampaio; appellada, a justiça. — Julgou-se por sentença a desistencia para que produza os legaes effeitos, unanimemente.

N. 642 — Relator, o Sr. desembargador Nestor; appellante, a Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto; appellada, a justiça sanitaria. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. ... — Relator, o Sr. desembargador ...; appellante, a Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto; appellada, a justiça sanitaria. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. ...47 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, José Cand...; appellada, a justiça sanitaria. — Deu-se provimento á appellação para absolver o appellante, unanimemente.

N. ... — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; appellante, ... Fernandes ...; appellada, a justiça sanitaria. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 640 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, a Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto; appellada, a justiça sanitaria. — Deu-se provimento, em parte, á appellação para condemnar a appellante somente ao pagamento da multa de 100$, unanimemente.

Appellação commercial

N. 833 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, Mario Joaquim Vianney; appellado, Camillo Vianney. — Negou-se provimento á appellação.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.8..., 1.817, 1.818, 1.822, 1.823 e 1.8...

...

Aggravos de petição

Ns. ...

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram no dia 14 do corrente, distribuidos os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Aggravo de petição

N. 1.8...

Appellação civel

N. ... — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

A' SEGUNDA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.816 e 1.817.

Appellações crimes (sanitarias)

N. 6...

N. 657 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 596 e 5... — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 5..., 5..., 601, 602, 6... e 617 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 597 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civeis

Ns. ... e 1.... — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.013, ..., 1.137 e 1.181 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 7... e 640 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 6..., 8..., 1.0..., 712, 973, 611, 3..9 e 5.. — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 399 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. ...79 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.0... — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 8... — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. ... — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 577, 611, 638 e 651.

Appellações civeis

Ns. 774, 993 e 1.034.

Appellações commerciaes

Ns. ..., 1.344 e 2.09...

Juizo dos Feitos da Saude Publica

[illegible]

Autora, a mesma; réo, o mesmo — Expo-[illegible]

Autora, a mesma; réo, Virgilio de Almeida. — Nomeação de avaliadores.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque juiz federal da 2ª vara do Districto Federal:

Faz saber a João Pereira Rosa, Maria [illegible]

[illegible]

Silva Loureiro, marido da supplicante e [illegible] quaes, uniformizadas, se converteram em 63 titulos do valor nominal de 1:000$ e juros [illegible] 253.855 a 253.857, e dous do valor de [illegible] de ns. 3.557 e 3.558, que foram todos a[illegible] reiro com a clausula de inalienabilidade.

4º, que [illegible] Silva Loureiro, allegando ser insufficiente a renda desses titulos para a sua subsistencia [illegible] juiz da provedoria desta capital [illegible] permutal-os pelos predios [illegible]

[illegible]

acção. [illegible]

[illegible]

[illegible] ... crea alvorada, o Club Nacional ... [illegible] ... 200 réis cada uma. ... [illegible] ... 19 de junho de 1909. — ... A. ... S. ... Azevedo e Castro. ... [illegible]

... Certifico que á rua do ... Alvaro n. ... intimei ao Club Nacional da Capital Federal, na pessoa de seu presidente o marechal João ... por todo o conteúdo da petição e do despacho retro, do que ficou ... sciente, do que dou fé. Rio de Janeiro, ... de julho de 1909. — O official de justiça ... [illegible]

... Certifico que ... intimei á rua do General Camara ... da Provincia do Rio Grande ... pessoa de seu presidente Antonio ... Maia, á rua do Lavradio n. 62, ... Veiga; á rua da Quitanda n. 66, ... Lambert; João Teixeira e ... Lambert; João Teixeira e a sua ... Henrique Carneiro Leão Teixeira ... Marianna n. 11, a D. Maria ... Montenegro e no ... Tribunal ao curador Dr. ... por todo o conteúdo da petição e despacho retro, do que ficaram ... todos elles, ... e da ... de D. Maria ... Quinta... O referido é verdade, do ... Rio de Janeiro, 9 de ... de ... official do juizo, Valentim Braz Ti... Junior. Despeza e intimação ... certifico mais que, á rua ... n. 14, intimei a D. Rosa ... Benitum, por todo o conteúdo ... com despacho retro do que ... a contadoria ... [illegible]

[illegible]

feita justificação com prova testemunhal do ausencia de João Pereira Rosa, Maria Theresa da Costa, Francisco C... da ..., menor ..., filho do finado José Bonifacio Pereira, ... José da Silva Guimarães ..., filho de José Bonifacio Pereira, Antonio Joaquim Ferreira Mendes, Antonio de Freitas Tinoco, ... Soares, filha do Dr. Alberto de ... Menezes, menor ... filho do finado Dr. José Corrêa ..., ... Dias ... Silva ... do finado, Joaquim Antonio Martins Teixeira e sua mulher D. Maria ... Martins ..., ... que, segundo a referida ... julgada por sentença deste juizo, na ... acção ordinaria, se acham residindo em logar incerto e não sabido, ficam estes ausentes, ... os representantes legaes dos que forem menores, citados pelo presente edital a comparecerem á primeira audiencia deste juizo, seguinte á terminação do prazo de 30 dias que será contado da data da publicação deste, para ver ... a acção ordinaria, ... petição vae acima transcripta, sob pena de revelia, ficando citados por todo o conteúdo da mesma petição e despacho nella proferido e para ... de que as audiencias deste juizo são realizadas ... e quintas-feiras ... á 1 hora da tarde, no edificio n. 24 ... da Avenida Central, ... do Supremo Tribunal Federal e ... Juiz Federal deste districto, e ... impedido ... dia, as audiencias ... no ... mesma hora, e no mesmo logar. E para que ... citados, ... os ... e na ... de seus representantes legaes, mandei passar este edital, que será affixado no logar do costume e do qual se extrahirão copias que se publicarão na imprensa. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909. Eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Francisco Palm de Queiroz, que ainda não receberam, a receber o ultimo rateio, sob pena de serem ... depositados nos cofres dos Depositos Publicos por conta de quem pertencerem, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Francisco Palm de Queiroz, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Dr. Juiz de direito da 2ª vara do commercio. O Dr. Alfredo Bernardes da Silva, syndico definitivo da fallencia do ... Francisco Palm de Queiroz, requer a V. Ex. se digne de mandar passar editaes, com o prazo de 10 dias, convidando os credores da ..., ... a vir receber o ultimo ..., sob pena de, findo o ... [illegible] ... 16 de agosto de 1909. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores, que ainda não receberam da fallencia de Francisco Palm de Queiroz, para, dentro do prazo de 10 dias, virem receber do Dr. Alfredo Bernardes da Silva, syndico definitivo da fallencia referida, o ultimo rateio, sob pena de, findo esse prazo, serem os dividendos não reclamados depositados nos cofres dos Depositos Publicos, por conta de quem pertencerem, cujo recebimento será ... do referido syndico, á rua do Rosario n. 134, F, para constar, passa-se ... e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de agosto de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Tarquinio Baptista de Figueiredo.

Aos credores da fallencia Nascimento & Comp.

O ... commercial ... communica aos credores da fallencia de Nascimento & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. ... da lei n. 2024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credores ... naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1909. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido, M. L. Rabello & Comp., para, findo aquelle prazo virem á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-lhes os 10 dias da lei para dentro delles pagarem ao Banco do Brazil a quantia de 18:500$ de uma lettra de seu aceite e saque e endosso de Antonio Gomes Gonçalves, juros da móra e custas, ou allegarem a defesa que lhes assistir, sob pena de revelia

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em que por parte do Banco do Brazil foi dirigida e a ... distribuida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Juiz de direito da 3ª Vara Commercial (cartorio do escrivão Pinto Junior — O Banco do Brazil, sociedade anonyma com séde nesta Capital, á rua da Alfandega n. 17, sendo credor de Antonio Gomes Gonçalves e M. L. Rabello & Comp. da quantia de 18:500$, pela lettra junta, sacada e endossada pelo primeiro e aceita pelos segundos, vencida, protestada e não paga, requer a V. Ex. a intimação dos supplicados para, na primeira audiencia desse juizo, que se seguir á citação, verem assignar-se-lhes os 10 dias da lei para dentro delles pagarem ao supplicante a referida quantia, juros da móra e custas, ou allegarem a defesa que lhes assistir, sob pena de ... Nestes termos, ... [illegible]

12—7—909. *Lamounier Junior*.— Certidão. Certifico e dou fé que em cumprimento á presente petição e despacho supra, intimei a Antonio Gomes Gonçalves, ficando sciente que as audiencias deste juizo [illegible] ... tembro n. 69 e não ser ahi estabelecida, na [illegible] ... plicante [illegible] ... em lugar incerto e não sabido [illegible] ... citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: [illegible] ... *Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

[illegible] ... certidão que junta a esta se acha como documento, [illegible] ... Esta chacara está limitada na frente pela rua das Laranjeiras [illegible] ... n. 2, assim se acha situada a referida chacara, que pelo lado esquerdo se acham confinados os fundos, e como não se co[illegible]

[illegible] ... chacara os confrontantes, para garantir os direitos do [illegible] ... para na primeira audiencia deste juizo, depois de [illegible] ... A Sua Exa. [illegible] ... E por força deste des[illegible] ... sado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil [illegible] ... *Franco*.

Juizo da Sexta Pretoria

[illegible]

O Dr. [illegible] ... Pretor da Sexta Pretoria [illegible] ... 29 A e 31, situados á rua Bento Lisboa, [illegible] ... Corrêa, conforme a certidão [illegible] ... Dr. Paulo Guarani[illegible] ... no Estado do Rio de Janeiro, mas em lugar [illegible] ... res[illegible] ... de [illegible]

[illegible] exponham-se os editaes de [illegible] ... *Luiz Franco de Sá*.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. [illegible]

[illegible]

Correio — Esta [illegible] ... pelos seguintes pa[illegible]

[illegible]

[illegible] do Sul, [illegible] horas da manhã, cartas para o [illegible] 12 1/2 da tarde [illegible] da manhã.

[illegible], para [illegible] até as 12 horas da [illegible] até as 11 e [illegible] até as 6.

[illegible], para Barbados e Nova [illegible] até as 5 horas e cartas para o exterior até as 6.

[illegible], para o Rio Grande do Sul, [illegible] até as 12 [illegible] para o interior até as 12 1/2 [illegible] com porte duplo até 4 1/2 e [illegible] para registrar até as 11 horas da [illegible].

[illegible], para Victoria e mais portos [illegible] impressos até a 1 hora [illegible] para o interior até 1 1/2, [illegible] duplo até as 2 e objectos [illegible] até as 12 da manhã.

[illegible] Prince, para Nova Orleans, impressos até as 11 horas da ma[nhã], cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

—Recebimento de [illegible] vespera da partida dos paquetes que se destinam [illegible] em duas horas.

—

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista de Nossa Senhora do Soccorro e do Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia [illegible] o seguinte:

	Nacionaes	Estrangeiros	Total
Existiam	925	753	1.778
Entraram	21	23	44
Sahiram	28	13	41
Falleceram	8	1	9
Existem	910	792	1.772

[illegible] consultorios [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

[illegible] extracções de dentes.

Obituario — Foram sepultadas no dia 14 de agosto de 1909, 34 pessoas, sendo:

[illegible]	[illegible]
Estrangeiras	8
	34
[illegible]	[illegible]
[illegible]	14
	34
Maiores de 12 annos	20
Menores de 12 annos	14
	34
Indigentes	10

— No dia 15, 34 pessoas, sendo:

[illegible]	[illegible]
Estrangeiras	6
	34
Do sexo masculino	2[illegible]
Do sexo feminino	1[illegible]
	34
Maiores de 12 annos	[illegible]
Menores de 12 annos	1[illegible]
	[illegible]
Indigentes	4

[Dir]ecção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — [illegible] [illegible] do dia 16 de agosto de 190[illegible].

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meteoros	[illegible]	Observações feitas uma vez em 24 horas					
									[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
m m	°	[illegible]	%						°	°	°	m/m	m/m	[illegible]
—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Incerto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Incerto	Nev. ten. baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Incerto	..	..	10	—	—	—	0.50	2.30	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Incerto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Incerto	Nev. ten. baixo	KN.CK	9	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	..	..	10	17.5	18.0	15.4	—	—	0.00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

[illegible]

[illegible] 30 m. a [illegible] 30 m. [illegible] 45 m. [illegible]

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° [illegible] 36" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e [illegible], 17 de agosto de 19[illegible] — Observações meteorologica[s] [illegible] (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO	
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força
	m/m	°	°	°	m/m				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Manáos [illegible]
Em S. Salvador chuviscou pela madrugada e chuveu na manhã de hoje.
[illegible]
[illegible] á intervallos.
[illegible]

[illegible]

[illegible] 4.5 [illegible]

[illegible]
[illegible] a [illegible] t. m. de Grw. [illegible]

Octavio Morges Guerra, 2º tenente.

[illegible]ervatorio do Rio de Janeiro — [illegible]

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
[illegible]	764.0	19.9	12.2	71	1.0	ENE	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	763.5	19.1	12.5	75	1.0	NW	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	764.6	18.9	12.5	77	1.0	ENE	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	76[illegible].5	21.4	12.9	60	2.0	N	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	76[illegible].5	21.6	14.5	67	0.0	Calmo	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	762.5	22.2	14.7	74	6.7	E	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	763.7	20.8	14.0	76	5.0	ENE	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	764.1	20.6	12.5	60	11.1	ENE	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	763.93	20.81	13.21	72.3	3.5		[illegible]		

[illegible] — Horas de insolação 9 hs [illegible]

[illegible]ervatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 5 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
[illegible]	764.0	20.2	11.9	68	6.7	NNE	0.7	CK	
[illegible]	763.8	19.8	12.4	72	2.5	NNE	0.0	—	
[illegible]	764.6	19.0	12.6	77	1.4	NNW	0.0	—	
[illegible]	765.6	22.4	12.7	63	0.0	Calmo	0.0	—	
[illegible]	764.1	24.4	12.4	55	0.0	Calmo	0.2	K	
[illegible]	763.1	21.6	12.9	60	5.0	SSE	0.3	K	
[illegible]	763.4	21.4	12.9	60	8.3	ENE	0.0	—	
[illegible]	764.6	20.5	12.8	68	2.4	ESE	0.0	—	
[illegible]	[illegible]	21.41	12.[illegible]	66.5	3.2		[illegible]		

[illegible]: maxima, [illegible] h. [illegible] T. 25.8; minima, ás 7 hs 1/2 M, 18.5. — Evaporação em 24 horas, [illegible] — Horas de insolação: 9 hs 45m.

[illegible]vatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 6 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	[illegible]	—	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]. K	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]. K	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] CK.	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	CK [illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		

[illegible] — Evaporação [illegible] — [illegible]

MARCAS REGISTRADAS

N. 6 207

Ferraz de Macedo & Comp., estabelecidos nesta praça, ás ruas do Acre n. 96, 1º e Gamboa ns. 199 a 201, com fabrica de sabão, oleos, graxas, etc., adoptam para distinguir os artigos do seu commercio a marca acima consistente de um rotulo rectangular guarnecido por um filete e palavra caracteristica «Saboaria Rio Branco», a qual será considerada distinctivo caracteristico do seu estabelecimento. A referida [illegible] a dimensões [illegible]

[illegible] Commercial da Capital Federal as 11 horas do dia 17 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

[illegible] Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$700, de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909. —O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 2.600

[illegible]

[illegible] direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: [illegible]

[illegible] Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 17 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6 200, por despacho da [illegible] (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de agosto de 1909:

Em ouro....	[illegible]	
Em papel....	[illegible]	2 2 [illegible]
Renda de 1 a 17 de agosto de 1909..................		3 [illegible]
Em igual periodo de 1908...		[illegible]
Differença a maior em 1908		3[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de agosto de 1909

Interior....................		69:003$807
Consumo:		
Fumo..........	1 01[illegible]	
Bebidas........	1:6[illegible]	
Phosphoros....	7:900$[illegible]	
Calçado........	1:175$000	
Perfumarias...	1.4$000	
F. pharmaceuticas........	889$000	
Vinagre.......	2[illegible]	
Conservas.....	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	4[illegible]
[illegible].........		[illegible]
Deposito.........		48$000
[illegible]		1 [illegible]
		181 521$180
Renda de 1 a 16 de agosto de 1909..................		1 340 223$186
		1 [illegible]
Em igual periodo de 1908 ..		1.212 57[illegible]

EDITAES E AVISOS

Conselho Superior de Bellas Artes

[illegible]

A commissão directora da [illegible] Geral de Bellas Artes convida a todos os [illegible] de pintura, gravura, escultura e architectura.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1909. — [illegible]

Escola de Minas de Ouro Preto

[illegible] uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, [illegible] aos annos da escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, [illegible] *Jayme Gustavo*.

[illegible] Escola de Minas de Ouro Preto, faço publico que, [illegible] da tarde, a [illegible]

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909.—O amanuense, *Jayme Gustavo*.

Tribunal de Cont[illegible]

Pelo presente edital, são [illegible] no prazo de 30 dias, contados da [illegible] preferidas; [illegible]

[illegible] de agosto de 1909. — *L. R.* [illegible] director.

Caixa de Amort[illegible]

[illegible]

[illegible] mensaes dam em [illegible]

[illegible]

[illegible] ... da Rendas ... do Thesouro Federal

... DO TERRENO DE MARINHAS, QUE ... DE LOGRADOURO PUBLICO, NA RUA DO RIO BRANCO, ANTIGA PRAÇA AFFONSO, EM S. THOMÉ, [illegible]

[illegible]

...doria do Rio de Janeiro

[illegible]

...ga de Florianopolis

[illegible]

[illegible] do art. 2º, alinea 13, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Cesarco Espiridião Salmos*, 2º escripturario. (

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinville, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de [illegible] em papel, [illegible] de [illegible] em ouro e [illegible] em papel, e Sergio Augusto Nobrega na de [illegible] em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 %, e respectivo addicional, outros impostos e taxas sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 14 n. 7 e 12 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2º § [illegible] das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Cesarco Espiridião Salmos*, 2º escripturario. (

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel do seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de [illegible] em ouro e [illegible] que deixou de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo addicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que importou para a construcção da referida estrada e foram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1905, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Cesarco Espiridião Salmos*, 2º escripturario. (

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 6

Estado do Ceará — Barra do Acarahú

Reposição de boia

De ordem do Sr. almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes [illegible]

[illegible]

Superintendencia de Navegação, [illegible] de 1909. — [illegible], capitão-tenente, [illegible]. (

Ministerio da Guerra

DIVISÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. ministro da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta Divisão da Secretaria de Estado se acha aberta, a contar desta data e pelo prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos ao concurso que, para o preenchimento de uma vaga de 3º official, se terá de effectuar, na fórma do art. 15 do regulamento approvado por decreto n. 7.482, de 29 de julho do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar requerimento instruido com documentos que provem ser maiores de 18 annos, vaccinados e revaccinados e ter bom procedimento moral e civil, observada a disposição do art. 17 do regulamento [illegible] com o decreto n. [illegible], de 8 de maio de 1906.

O [illegible] requisito dos mencionados no paragrapho anterior provar-se-ha com o attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria [illegible], affirmando todos de modo positivo o bom procedimento do candidato, ficando isento de exhibição daquellas provas o candidato que já exerça funcção publica.

No impedimento do candidato se permittirá a inscripção por meio de procuração legalmente [illegible].

As provas do concurso versarão sobre as [illegible] portugueza, franceza e ingleza, arithmetica, geographia e historia, especialmente do Brazil, noções de direito publico e administrativo e redacção official.

Divisão do Expediente da Secretaria de Estado da Guerra, 18 de agosto de 1909. — *M. A. Machado*, no impedimento do chefe de divisão.

Intendencia Geral da Guerra

Em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra n. [illegible], de 28 do mez findo, o conselho de compras desta repartição receberá propostas, no dia 23 do fluente mez e anno, até as 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos infra mencionados:

5.000 mochilas de téla impermeavel, côr kaki, com as competentes correias, marmiteiras e [illegible].

5.000 bornaes, para viveres, de téla impermeavel, côr kaki.

5.000 cinturões de sola, côr natural.

10.000 cartucheiras de sola, côr natural.

5.000 porta-sabres de sola, côr natural.

10.000 marmitas de aluminio ennegrecidas externamente, contendo garfo e colher, com capacidade de 2 1/2 litros.

10.000 cantis de aluminio revestido de feltro, côr kaki, fechados por batoque de pressão, com capacidade de um litro e trazendo a correia.

10.000 canecas de aluminio.

10.000 garfos e colheres de aluminio.

2.000 canudos de aluminio, revestidos de feltro de côr kaki.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão exhibir no acto da concurrencia o documento de caução de 1:000$, feita na Divisão de Fundos do Ministerio da Guerra.

Para habilitação a esta concurrencia os [illegible]

requerimento pedindo para tomar parte na [illegible]

dos livros de registro da Junta Commercial e documentos [illegible] impostos federaes e municipaes; o outro [illegible] sancção respectiva.

[illegible]

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

[illegible]

649 V. Succursal praça Municipal, Antonia Maria dos Santos, Santos.

[illegible]

Minas.

[illegible] Rio de Janeiro, Antonio Narciso de [illegible]

[illegible]

Paty.

770 A. Succursal Botafogo. Maria do O. [illegible]

8.160 P. Rio de Janeiro. Maria Florentina de Souza, Parahyba do Norte.

434 V. praça Municipal, Maria Cota, Aracajú.

271.709. Rio de Janeiro, Franciszek Pitk, [illegible]

[illegible] Rio de Janeiro, [illegible]

245 A. S. Christovão, Polonia Duarte, São Paulo.

5.810 A. Ignorado, Paulina Ferreira da Conceição, [illegible]

434 V. Rio de Janeiro, Moysés Ramos Silva, [illegible]

4 [illegible] P. Rio de Janeiro, Manoel Ribeiro [illegible]

[illegible]

Junta dos Corretores

[illegible]

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres	[illegible]	[illegible]
» Pariz	[illegible]	[illegible]
» Hamburgo	$780	[illegible]
» [illegible]	—	[illegible]
» [illegible]	—	[illegible]
» [illegible]	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda		[illegible]
[illegible]		[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

[illegible]

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia [illegible]

[illegible]

[illegible] titulos de obrigações da [illegible] divididos em quatro séries [illegible], e 25.000 titulos da linha de São [illegible], constituindo uma unica serie [illegible] virtude de resoluções anteriores [illegible] accionistas, ainda restam a emittir [illegible] novas obrigações para perfazer o [illegible] de 80.000, referentes ás [illegible] linhas, e uma vez que todas [illegible] integralmente de iguaes [illegible] vantagens, de accordo com os [illegible] celebrados com o Governo Federal, [illegible] com justa razão os banqueiros que [illegible] restantes, ainda a emittir, possam [illegible] uma unica e nova serie uniforme [illegible], sem discriminação especial, [illegible] desapparecerão quaesquer [illegible] causados pela multiplicidade de series diversas do emissão, á [illegible] negociação de nossos titulos, [illegible] se mantém, aliás, sempre firme [illegible] no mercado europeu.

[illegible] accôrdo com o pensamento do [illegible], cujas razões são de todo [illegible], a directoria tem assim a honra de submetter á consideração da assembléa [illegible]

Proposta

[illegible] assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Estrada de Ferro [illegible], ora reunida, tendo em [illegible] nas assembléas [illegible] de 31 de março de [illegible] de 1900 e 15 de setembro [illegible]

[illegible]

[illegible] pela assembléa geral de [illegible] resolvida a [illegible]

[illegible]

[illegible] da presente data [illegible]

[illegible] as condições [illegible]

decretos de 9 e 14 de novembro de 1899, de 7 de abril e 9 de junho de 1900, de 7 de março de 1901 e de 2 de junho de 1902.

Fica entendido que a duração da garantia de juros governamental de trinta annos, que cabe ás obrigações em geral, será contada para todas as obrigações de ns. 1 [illegible] a 325.000 a partir de 1 de abril de 1900 até o seu termo final em 31 de março de 1930.

Pela razão acima indicada, resolve, entretanto, a assembléa deixar em circulação, sob sua denominação actual as [illegible] obrigações até a presente emittidas da linha de São Francisco, numeradas de 1 a 25.000 e inscriptas á cotação official da bolsa de Paris, e bem assim proceder á troca das outras obrigações da mesma linha de S. Francisco numeradas de 25.001 a 50.000. Em virtude dessa resolução, as obrigações a emittir serão numeradas [illegible] de 100.001 a 325.000, com a data ordinaria da emissão de 1 de abril de 1900.

Posta em discussão a proposta da directoria, é submettida á votação e unanimemente approvada pelos accionistas presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da presente reunião extraordinaria e convida os Srs. accionistas a aguardarem a redacção e a assignarem em seguida a acta. A assignatura desta acta, que é lavrada por mim S. Crowther Smith, 1º secretario, e vae assignada por mim e por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1909. — *S. Crowther Smith.* — *Carlos Sampaio* — Por procuração Brazil Railway, *Carlos Sampaio.* — *Fabio Nunes Leal.* — Por procuração, London & River Plate Bank, limited, *E. C. Bueno*, sub-gerente interino. — *Pedro Domingues Lopes.* — *João T. Soares* — *B. A. Bueno.* — *Alexander Mackenzie.* — *Alvaro da Cunha e Mello.* — Por procuração, Maria Delphina de Mello, *Alvaro da Cunha e Mello.*

ANNUNCIOS

Fallencia de Nascimento & Comp.

O abaixo-assignado, syndico da fallencia de Nascimento & Comp., convida a todos os credores da massa fallida a comparecerem á primeira assembléa que terá logar á 1 hora da tarde do dia 23 do corrente, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Inválidos n. 108, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1909. — O syndico, *Joaquim Domingues Maia.* (.

Empreza Brazileira de Mineração

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

[illegible] horas da [illegible] da companhia, á rua [illegible], para apresentação do [illegible] contas até 31 de dezembro [illegible]

[illegible] am á disposição dos Srs. accionistas no [illegible] da companhia os documentos de [illegible] o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 [illegible]

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1909. — A directoria.

Sociedade Geral de Minas de Manganez Gonçalves Ramos & Comp.

Convido os Srs. quinhoistas a comparecerem á sessão de assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 24 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua de S. Pedro n. 33, afim de tratar de assumptos referentes á estrada de ferro e outros de interesse social.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909. — Dr. *Joaquim Gonçalves Ramos.* (

A' praça

Severo Dantas, Léon S. Mertens, solidarios, e Hermenegildo José de Macedo, commanditario, communicam aos seus amigos que organizaram nesta data uma sociedade mercantil sob a razão social de Severo Dantas & Comp., com séde na rua Sete de Setembro n. 41, para o commercio de importação, commissões e representações; e aguardam as suas prezadas ordens.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — *Severo Dantas & Comp.* (

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

O decreto sobre fallencias, n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar.

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço: 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.033 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., [illegible]	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6$000
Idem, 2º volume	6$000
Idem, 3º volume	6$000
Boletim de concessões e privilegios (M)	3$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)	1$500
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral	2$500
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	8$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	$200
Consolidação das Leis da Justiça Federal	5$000
Consolidação das Leis [illegible]	$500
Constituições e Leis Organicas da Republica	5$500

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.. ... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc. .... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas [illegible] $[illegible]

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de [illegible] nas Delegacias [illegible] 1$000

Decreto n. 1.7[illegible]2 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola [illegible] $400

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Au[illegible] Sacramento Blake, 7 gr. vols. in 8º.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira [illegible]

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 18[illegible]). $[illegible]

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... [illegible]

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança em caso de successão ab intestato [illegible] $300

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Muniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil. .... 3$[illegible]

Estatutos da Escola Polytechnica .... $[illegible]

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 19[illegible]) .... 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$[illegible]

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit J. Barbosa Rodrigues, 2º volume .... 1$[illegible]

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$[illegible]

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 79[illegible] pags. [illegible] 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira [illegible]

Hydrographia do [illegible] São Francisco, [illegible] [illegible]

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — [illegible] $[illegible]

Informações e fragmentos [illegible] [illegible]

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella [illegible] [illegible]

Instrucções para exames [illegible] [illegible]

Instrucções para a Policia [illegible] [illegible]

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... [illegible]

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 189[illegible]....... [illegible]

Lei n. 69[illegible]—Amplia a acção popular [illegible] [illegible]

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral [illegible] [illegible]

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ [illegible]

Lei [illegible] .... [illegible]

Lei de fallencias—comparada.. [illegible]

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.... .... [illegible]

Lei [illegible] .... [illegible]

Lei sobre fallencias........... [illegible]

Lei e Regulamento [illegible] .... $[illegible]

Lei do Orçamento—1890....... $[illegible]

Lei do Orçamento—1892....... $200

Lei do Orçamento—1893....... $200

Lei do Orçamento—1895.......

Lei do Orçamento—1897.......

Lei do Orçamento—1898.......

Lei do Orçamento—1899.......

Lei do Orçamento—1901.......

Lei do Orçamento—1902.......

Lei do Orçamento—1903.......

Lei do Orçamento—1904.......

Lei do Orçamento—1905.......

Lei do Orçamento—190[illegible].......

Lei do Orçamento—1907.......

Lei da receita e despeza para [illegible] ....

Lei do orçamento para 190[illegible]..

Leis de [illegible] a 18[illegible] ....

Leis de 1810 a 18[illegible]........

Leis de 1812 a 18[illegible] ....

Leis de 18[illegible] a 18[illegible]........

Leis de [illegible] ....

Leis de [illegible] ....

Leis de [illegible] ....

Leis de [illegible] ....

Leis de [illegible] ....

Leis de [illegible] ....

Leis de [illegible] ....

Leis de [illegible] ....

Leis de 18[illegible] ....

Leis de 18[illegible] ....

Leis de 18[illegible] ....

Leis de 18[illegible], 2 volumes........

Leis de 18[illegible] ....

Leis de 18[illegible] ....

Leis de 18[illegible] ....

Leis de 18[illegible], 2 volumes........

Leis de 18[illegible] ....

Leis de 18[illegible] ....

Leis de 18[illegible] ....

Leis de 18[illegible] ....

Leis de 18[illegible] ....

Leis de 18[illegible] ....

Leis de 18[illegible] ....

Leis de 18[illegible] ....

Leis de 1844........

Leis de 18[illegible] ....

Leis de 18[illegible] ....

Leis de 1847 ....

Leis de 184[illegible] ....

Leis de 1849 ....

Leis de 18[illegible], 2 volumes........

Leis de 18[illegible], 2 volumes........

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

[illegible]BLICA FEDERAL — [illegible]

[illegible]XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 194 — CAPITAL FEDERAL — [illegible]

[illegible] assignaturas do Diario Official [illegible] são pagas adiantadas [illegible] na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional [illegible] nos Estados, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal [illegible] de Alfandegas, e custam:

Por anno [illegible]	[illegible]
Por nove mezes	18$[illegible]
Por seis mezes	12$[illegible]

[illegible] funccionarios publicos da União que assignarem [illegible] annual de 18$000 em seus vencimentos terão direito ao [illegible] da folha pelo tempo que durarem [illegible]

[illegible] folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento [illegible]

SUMMARIO

[illegible] Poder Legislativo:

[illegible] n. 2.067, que autoriza a abertura de um credito ao Ministerio da Fazenda.

Poder Executivo:

[illegible] 7.499, que transfere á Companhia Brazileira de Energia Electrica a concessão para exploração das linhas telephonicas no Estado da Bahia.

[illegible] da Fazenda — Decreto de 12 do corrente.

[illegible] da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 7 [illegible] do corrente.

[illegible]

[illegible] da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

[illegible] da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente, [illegible] Publicas do Thesouro Federal e da Inspectoria de [illegible] do Rio de Janeiro.

[illegible] da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos [illegible].

[illegible] da Guerra — Requerimentos despachados.

[illegible] da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das [illegible] Geraes da Contabilidade e da Industria.

[illegible] da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria.

[illegible]

[illegible] — Rendas Publicas — Editaes e Avisos — Annuncios [illegible].

[illegible] Anonymas — Acta da Companhia Agricola Commercial do Brazil.

[illegible] Civis — Estatutos da Associação Theatral em Petropolis.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

[illegible]ETO N. 2.067 — DE 12 DE AGOSTO DE 1909

[illegible] o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de [illegible], para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, aos herdeiros do Dr. Ovidio Fernandes Trigo de [illegible]

[illegible]

[illegible]

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.499 — DE 12 DE AGOSTO DE 1909

[illegible] á Companhia Brazileira de Energia Electrica a concessão para a exploração de linhas telephonicas no Estado da Bahia, de que é [illegible]

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a firma Guinle & Comp., [illegible], pelo decreto n. 7.[illegible], de 16 de julho de 19[illegible], da concessão feita a Eduardo Pellew Wilson pelo decreto n. 9.244, de 19 de julho de 1884, cujo prazo foi prorogado por [illegible] annos pelo decreto n. [illegible], de 1[illegible] de novembro de 190[illegible], para exploração de linhas telephonicas no Estado da Bahia, resolve transferir a mesma concessão á Companhia Brazileira de Energia Electrica, com séde nesta cidade, mediante as clausulas que a este acompanham assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.499, desta data

I

São autorizados Guinle & Comp. a transferir á Companhia Brazileira de Energia Electrica, com séde nesta cidade, com todos [illegible] e vantagens, a concessão do serviço telephonico na cidade da Bahia, no Estado do mesmo nome, feita a Eduardo Pellew Wilson pelo decreto n. 9.244, de 19 de julho de 1884, e da qual é [illegible] Guinle & Comp., [illegible], com as seguintes obrigações:

a) installação e conservação, sem direito a pagamento algum, de linhas e apparelhos telephonicos em todas as repartições publicas federaes na referida cidade, bem como em cincoenta repartições do Estado e do Municipio da Capital, que forem designadas pela autoridade competente;

b) revisão da tarifa actual, de modo a beneficiar o publico, devendo a [illegible], com as modificações, á approvação do Governo e não podendo ser alterada sem o expresso consentimento [illegible];

c) reducção da tarifa, com approvação do Governo, quando o numero de assignantes exceder de dous mil;

d) execução do projecto approvado e substituição da canalização actual por canalização subterranea;

e) introducção dos melhoramentos que a pratica aconselhar, a juizo do Governo;

f) conservação das installações em perfeito estado;

g) cumprimento das instrucções que o Governo expedir sobre o serviço telephonico.

h) contribuição da quantia de 8:000$ por anno, em duas prestações iguaes e adeantadas, que serão recolhidas semestralmente aos cofres publicos para as despezas de fiscalização por parte do Governo.

II

Ficam marcados, a contar desta data, o prazo de seis mezes para [illegible] clausula primeira, e o de tres annos, para o da constante [illegible] aprovado, devendo a substituição da [illegible] baixa da cidade ser feita dentro do prazo que [illegible], logo que o permittirem as obras de melhoramento do porto.

III

[illegible] numero de [illegible] — e [illegible] á approvação do Governo, será

ella feita por este, começando a vigorar oito dias depois da sua publicação no *Diario Official*.

IV

Caso não seja cumprida a obrigação constante da letra e da clausula primeira, [illegible] pelo Governo, ou a de [illegible] — e [illegible] cobrando executivamente a importancia das despezas.

V

Si a quota de fiscalização não for paga de accordo com a clausula primeira, letra A, será cobrada executivamente pelo Governo.

VI

Ficam approvados a planta e o projecto das obras relativos á concessão, que com este baixam, rubricados pelo director geral da Industria desta Secretaria de Estado.

VII

Si as obrigações a que se refere a clausula primeira, letra d não forem executadas dentro dos prazos fixados, — clausula segunda — caducará a concessão de pleno direito, independentemente de acção ou interpellação judicial, sendo assim declarada por decreto.

No caso de não cumprimento de qualquer das outras obrigações, imporá o Governo a multa de 10$ a 2:000$, e do dobro na reincidencia, cobrando executivamente a respectiva importancia, si não for satisfeita dentro de 30 dias, contados do da intimação para o pagamento.

VIII

Findo o prazo da concessão, reverterão ao dominio da União, sem indemnização alguma todas as linhas, apparelhos e installações, bem como o material em deposito.

IX

O Governo reserva-se o direito de [illegible] as linhas que entender conveniente para o seu serviço e de fazer as [illegible]

Ficará sem effeito o presente decreto, se dentro de 30 dias, a contar da data de sua publicação, não for assignado o termo desta [illegible]

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 19[illegible] — [illegible]

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do [illegible] extraordinario de 157:413$193 ao Ministerio da [illegible] occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos [illegible] junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem em 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

Nilo Peçanha.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal:

N. 31 — Em 12 de agosto de 1909 — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional, que [illegible] abertura do credito extraordinario de 15[illegible] ao Ministerio para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios [illegible]

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Leopoldo de Bulhões*.

Sr. Presidente do Senado Federal — [illegible] resolução do Congresso Nacional [illegible] Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o [illegible] Romulo, em virtude de sentença judiciaria, [illegible] dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem [illegible]

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

Nilo Peçanha.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — N. 30 — [illegible]

[illegible] Sr. Presidente da Republica [illegible]

[illegible] — *Leopoldo de Bulhões*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de [illegible] do corrente mez [illegible] patente n. 5.790 foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, ressalvando o Governo os direitos de terceiro ou sua responsabilidade, quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a Antonio Zwingen Filho, argentino, mecanico, residente actualmente nesta Capital e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, para «uma machina denominada *Brazil* e destinada á extincção de formigas e outros animaes de covas».

— Por outros de 9 e cartas-patentes foi egualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob identicas condições, aos seguintes senhores:

N. 5.791. Arthur Pitthagoras Toval Conrado, José Werneck Mossena e Manoel José de Lacerda, brazileiros, funccionarios publicos e domiciliados nesta Capital para «um apparelho [illegible]

N. 5.792. [illegible] Capital, para «um [illegible]

— Por outros de 12 e cartas-patentes [illegible] egualmente [illegible] pelo dito prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital;

N. 5.7[illegible] [illegible] Argentina, para «um novo instrumento para [illegible]

N. 5.794, [illegible] Company, limited, industriaes, estabelecida em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em apparelhos de telegraphia sem fios»;

N. 5.795, a mesma, para «aperfeiçoamentos em telegraphia sem fios»;

N. 5.796, Guy James Stock, subdito britannico, chimico analysta, domiciliado em Darlington, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em convertedores Bessemer.»

— Por outros de 12 e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo referido prazo e [illegible] condições, aos seguintes senhores, representados pelos mencionados Srs. Leclerc & Cª.:

N. 5.797, Edward Halford Strange, chimico, [illegible] ambos subditos britannicos e domiciliados em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos na fabricação de [illegible]

N. 5.7[illegible] [illegible] sem abaixar»;

N. 5.7[illegible], Alexander Albert [illegible] dez, capitalista, domiciliado em [illegible]

Ministerio da Fa[illegible]

Por decreto de 12 do corrente [illegible] Thesouro Federal no [illegible]

SECRETARIAS DE E[illegible]

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de agosto [illegible]

DIRECTORIA DO INTERIOR

[illegible]

Requerimentos despachados

Moraes & Comp., propondo-se a col[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] Toledo de Souza e Luiz Francisco [illegible] — Dirijam-se ao presidente da com[illegible] [illegible] al[illegible]mento.

[illegible] Alves Leite de Oliveira [illegible] pedido reconsideração do despacho. [illegible] o despacho anterior.

[illegible] do dia 16 de agosto de 1909

[illegible] DA CONTABILIDADE

[illegible] ao Ministerio da Fazenda [illegible] pagamentos no Thesouro Fe[illegible]

[illegible], folhas relativas a julho findo [illegible] das obras dos [illegible] de [illegible] e de [illegible] do Engenho de [illegible]

[illegible], folhas relativas a julho ul[illegible] pessoal subalterno extraordinario [illegible] de S. Sebastião e do pessoal sem [illegible] do mesmo estabelecimento;

[illegible], fornecimentos feitos á Dire[illegible] de Saude Publica, durante os [illegible] abril a julho do corrente anno;

[illegible], fornecimentos feitos ao Hos[illegible] de Alienados, durante os me[illegible] abril, maio e junho do cor[illegible];

[illegible], 3ª prestação por trabalhos [illegible] obras de edificio destinado á [illegible] Central de Policia;

[illegible]; indemnização ao director da [illegible] Quinze de Novembro, [illegible] de prompto pagamento por elle [illegible] mezes de maio e junho do [illegible]

[illegible] que, em 1906, devem [illegible] Alfredo Kills, na quali[illegible] federal pelo Estado de [illegible]

[illegible]

[illegible] do dia 17 de agosto de 1909

[illegible]

[illegible]

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1909

Maria Parmo d'Amaral (1º districto). — A medida foi adiada.

Dr. José W[illegible] da Silva (1º districto). — [illegible]

[illegible] M[illegible] (1º districto). — Serão conce[illegible] [illegible] dias.

João de Araujo Rocha (2º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José Rodrigues L[illegible] (3º districto). — Queira provar interesse ou juntar procuração.

Manoel Pinto Barbosa (3º districto). — Certifique-se.

Albert R. de Faria (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

[illegible] Ribeiro (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Francisco da Silva Reis (5º districto). — Não pode ser attendido.

Bernardino Xavier Rosas (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel Ribeiro de Moura (5º districto). — Deferido, nos termos da informação.

M[illegible] de S. Bento (5º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Joaquim Alves Borges (7º districto). — [illegible]

Antonio Gonçalves Canareiro (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Joaquim Lopes Freitas (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Anna dos Santos Rosas (9º districto). — Serão concedidos 20 dias.

Senhorinha Pessanha de Azevedo (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

[illegible] José Macedo (9º districto). — Deferido.

[illegible] Dantas de Moraes Barbosa (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Henrique Augusto Soares de Mello (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 5 do corrente, foi nomeado Tolentino Coelho para o logar de collector das rendas federaes no Rio Verde, no Estado de Goyaz, sendo declarado sem effeito o de [illegible] de dezembro de 1908 pelo qual foi nomeado para o referido logar Ricardo Campos, visto não ter prestado a respectiva fiança dentro do prazo legal.

— Por outros de 17 do corrente, foram nomeados:

Nestor Henrique Heim, para o logar de praticante da superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz;

[illegible] Daniel Pereira de Lucena, para o de [illegible] das rendas federaes em Itabayanna, Pilar e Ingá, no Estado da Parahyba.

— Por [illegible] da mesma data, foi declarado [illegible] a contar de 31 de julho ultimo [illegible] Daniel Pereira [illegible] de collector das [illegible], no Estado da Parahyba.

— Por [illegible] foi exonerado, [illegible] do logar de [illegible] da Fazenda [illegible]

— Por portaria de [illegible] do corrente, foram [illegible]

[illegible]

[illegible] Jacob Cavalcanti; ao contínuo da Casa da Moeda José Carneiro Monteiro; ao thesoureiro da Alfandega de Manáos [illegible] de Souza Guimarães; ao collector das rendas federaes em Tietê no Estado de S. Paulo, João Baptista Mangini, e ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Caçapava, no referido Estado, Antonio de Padua Ramos.

De dous mezes, ao collector das rendas federaes em Santa Cruz do Rio Pardo no Estado de S. Paulo, Manoel Pereira de Castro, e ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul, Samuel de M[illegible]

De 60 dias ao [illegible] escripturario da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, José Candido da Silva Vieira.

De 60 dias, com ordenado, ao guarda da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, José Pinto de Abreu Filho, e nas mesmas condições ao funccionario de igual categoria da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Pedro de Alcantara Ribeiro [illegible]

De 30 dias, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Clovis de Moraes Barros.

De quatro mezes, em prorogação, ao 1º escripturario da Alfandega do Pará Manoel [illegible] do Nascimento.

De 45 dias, em prorogação, ao escrivão da collectoria das rendas federaes em São Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo, Benedicto Candido de Oliveira Dória.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Aristides Candido Góes o nomeado por titulo de 24 de abril do corrente anno para o logar de escrivão da collectoria de Lages, no Estado de Santa Catharina, e não Aristides Candido de Góes, como foi publicado.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 16 de agosto de 1909

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.[illegible] — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 2.000 barris com cimento em bruto pesando bruto 300.000 kilos, marca S, e mais 1.000 barris da mesma mercadoria, com o peso bruto de 150.000 kilos, vindos pelo vapor allemão *Halle*, com a marca S, constantes dos inclusos documentos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 166, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.2[illegible], de 11 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 1.[illegible] — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 21 caixas contendo sabão pesando 765 kilos, vindas no [illegible] pelo vapor francez [illegible], marcas MM — [illegible] consignadas ao Ministerio da Marinha, conforme [illegible] Naval [illegible] do [illegible] n. 231, [illegible] n. 1.2[illegible], de 10 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 1.[illegible] — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 494, de 12 do corrente, resolveu,

por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos de 12 vigas de ferro duplo, vindas de Inglaterra [illegible] cidade pelo vapor *Mu[illegible]* e destina[illegible] [illegible]

N. 1.0[illegible] — [illegible] pelo consul [illegible] em [illegible] e que veem aos cuidados do Sr. Fernando Machado, passageiro do paquete francez [illegible]

N. 1.0[illegible] — [illegible]

[illegible] utensilios vindos de Dunquerque pelo vapor *Gelfland*.

N. 1.071 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de oito volumes contendo quatro vagonetes, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, consignados ao Ministerio da Guerra e destinados á commissão de Copacabana, constantes dos inclusos documentos, conforme solicitou a Direcção Geral de Engenharia no officio n. 813, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.[illegible], de 10 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 1.072 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios [illegible] vindos da Allemanha no vapor [illegible].

Dia 17 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. [illegible] — [illegible] que solicitou o secretario do interior do Estado [illegible] nado Estado.

N. 1.[illegible] — [illegible]

[illegible]

— [illegible]

N. [illegible] — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 162, de [illegible] de junho ultimo, em que João Buarque de Hollanda Trevas pede reconsideração do despacho de 23 de novembro de 1908 negando-lhe aforamento de um terreno de marinha á [illegible] do rio Giquiá, nessa cidade, e do [illegible] conhecimento [illegible] directoria n. [illegible], de [illegible] do mez e anno ultimo citados, resolveu, por acto de 19 de julho proximo passado, manter o referido despacho de 23 de novembro de 1908.

N. [illegible] — [illegible]

[illegible] mez, que o requerente [illegible] a contribuir para o [illegible]

— Sr. delegado fiscal em [illegible]

N. [illegible]

— Sr. delegado fiscal em Santa [illegible]

N. 47 — [illegible]

N. [illegible]

EXPEDIENTE DO SR. [illegible]

Dia 18 de agosto de 1909

Sr. Ministro da [illegible]

N. [illegible]

[illegible] por [illegible] tendo ter sido apresentado documento a estampilha do [illegible] de 300 réis appensa á conta [illegible] Cunha & Comp. transmittida com aviso n. 2.[illegible]5, de 7 do corrente [illegible] por esse motivo foi aquella conta [illegible] devendo a[illegible] enviado á [illegible] do Rio de Janeiro, para imposição da multa [illegible] couber.

[illegible]-vos os meus protestos de elevada consideração.

[illegible] Ministro da Guerra:

— Devolvendo os inclusos papeis [illegible] com o vosso aviso n. [illegible], de [illegible] ultimo, communico-vos, para [illegible], que deixa de ser enviado [illegible] ministerio o processo [illegible] do aviso, por ter sido elle devolvido [illegible] Fiscal no Rio Grande do Sul [illegible] da Directoria de Contabilidade [illegible] Federal n. 193, de 11 de junho [illegible] findo, que concedeu á mesma [illegible] necessario para o pagamento [illegible] de que é credor o tenente-coronel [illegible] Rodrigues da Silva.

[illegible]-vos os meus protestos de elevada consideração.

[illegible] Ministro das Relações Exteriores:

— Em aviso n. [illegible] do [illegible] proximo findo, enviastes a este [illegible] copia de uma carta do Sr. N. [illegible], agente de vapores em Buenos [illegible] tendo que os vapores que conduzir [illegible] para o nosso governo, em [illegible] do porto [illegible], sejam [illegible] até Corumbá.

[illegible] cumpre-me informar-vos [illegible] pretendido Sr. [illegible] já precede [illegible] de Corumbá, que [illegible] em [illegible], um conferente para assistir á [illegible] descarga naquelle porto.

[illegible]-vos os meus protestos de elevada consideração.

[illegible] Laviano de Moraes, secretario da [illegible] Justiça e Segurança Publica do [illegible]

[illegible] a communicação que me [illegible] n. 2, de 27 de [illegible]

[illegible] mesma data.

[illegible] Antonio Augusto de Oliveira, [illegible] 1º [illegible] do 2º Tribunal do [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] 19 de agosto de 1909

[illegible] Alfandega do Rio de Janeiro

— Communico-vos, para [illegible] que o Sr. ministro, [illegible] Santa Casa de Misericordia [illegible] Janeiro, [illegible] por acto de 13, autorizar

o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 1º do decreto n. 1.914, de 31 de julho de 1908, dos objectos constantes da [illegible] uma relação, importados pela requerente com destino ao seu hospital geral, Asylo de S. Cornelio e Hospicio de S. João Baptista, com exclusão, porém, dos tecidos de algodão [illegible], branco, riscado e para camisas e chapéus de sol para as [illegible].

N. 1.098 — De conformidade com o que resolveu o Sr. ministro, por despacho de 27 de julho ultimo, proferido sobre o officio n. [illegible] de 4 de maio do 1909, do Laboratorio Nacional de Analyses, com referencia ao facto de ter sido constatada a existencia de [illegible] em uma amostra de [illegible] enviada áquelle laboratorio por essa alfandega, retirada de uma partida desse genero, importada por J. C. V. Mendes, vinda de [illegible] pelo vapor [illegible], entrado em junho do referido anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com o art. [illegible] das Preliminares da Tarifa, não deve ser permittido o despacho de generos alimenticios que contenham [illegible], ulterior [illegible] nocivo á saude pelo referido laboratorio.

N. 1.099 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao [illegible] o Ministerio da Guerra, em aviso n. 500, de 13 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco volumes, contendo uma machina de apparelhar madeira, vinda de Liverpool no vapor [illegible], consignados á commissão [illegible] da construcção da Villa Militar em Sapopemba.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 102 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de julho ultimo, proferido sobre o requerimento em que D. Victorina [illegible] Arthur, viuva de João Theodoro Arthur, pede o cumprimento do alvará que a autorizou a receber o producto do resgate de quatro apolices do valor nominal de 1:000$ cada uma, do emprestimo de 1897, sorteadas em 1902, 1904, 1905 e 1907, dignae-vos de prestar os esclarecimentos de que trata a informação da Thesouraria Geral junta por cópia, quanto á apolice n. 43.[illegible].

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 64 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, junto vos transmitto a conta de O. R. Cunha & Comp., enviada ao Ministerio da Fazenda com aviso do da Justiça e Negocios Interiores, n. 2.[illegible], de 7 do mez proximo findo, e na qual foi [illegible] uma estampilha do [illegible] de [illegible], a cerca tada do outro documento, como fez certo o laudo dos peritos da Casa da Moeda, que tambem junto vos transmitto e communico-vos, em conformidade do mesmo despacho, que deveis impôr a multa que no caso couber.

[illegible]

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. [illegible] — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias que concedem

licenças aos seguintes empregados da Alfandega de Manáos, nesse Estado:

De tres mezes, ao 1º escripturario Olympio da Fonseca e Silva; ao 4º Raymundo Nilo de Faria e Souza e ao guarda Manoel do Lago Albuquerque;

De tres mezes em prorogação, ao 2º escripturario [illegible] de 90 dias ao 4º escripturario João de Albuquerque Maranhão e ao guarda Manoel de Oliveira Mello.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 111 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Ceará Gas Company, limited, na petição encaminhada com o vosso officio n. 85, de 12 de julho ultimo, resolveu por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 1º do decreto n. 1.573 de 30 de junho de 1909, do material constante da inclusa relação a ser importado em 1910, com destino aos serviços da requerente, com exclusão, porém, das ferramentas [illegible] e officinas, assignaladas com a palavra [illegible] a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 101 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 27 de julho ultimo, que concedeu 20 dias de licença ao chefe de secção da alfandega desse Estado José Mauricio da Silva.

N. 102 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 10 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que Joaquim Pessoa, residente em Grajahú, nesse Estado, pede isenção de direitos para uma lancha a vapor que pretende importar dos Estados Unidos da America do Norte, destinada a trafegar entre o porto daquella cidade e o dessa capital, porque, além de não ter sido encaminhado o dito requerimento por intermedio dessa delegacia, como é de lei, não encontra apoio o pedido no art. 2º alinea XI, n. 5, da lei orçamentaria da receita vigente, que só concede tal favor quando o material de navegação é importado por emprezas de exploração agricola ou industrial.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 140 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, proferido sobre requerimento firmado por Chas Carter, que, em nome do governo do Estado de Minas Geraes, pede dispensa de todos e quaesquer direitos, para 41 bois indianos destinados á reproducção e criação, vindos da India pelo vapor [illegible], resolveu que a isenção só póde ser concedida mediante solicitação daquelle governo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 136 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 225, de 7 de agosto do anno passado, em que [illegible] pede relevação da pena de prohibição de entrada na Alfandega desse Estado, que lhe foi imposta pelo respectivo inspector, resolveu, por despacho de 7 do corrente proferido em sessão do Conselho de Fazenda, [illegible]

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. [illegible] — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 4 do corrente, que concede [illegible] de licença [illegible] desse Estado, [illegible] Pompeu da [illegible].

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 240 — Devolvendo o incluso recurso transmittido com o vosso officio n. 208, de 7 de julho ultimo, interposto por Pouck & Comp. da decisão pela qual essa delegacia manteve a da Alfandega dessa cidade que lhes impoz a multa de 5 $ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, providencieis para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres da Directoria das Rendas Publicas, prestados no alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 89—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 45, de 1 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de taxas e quaesquer direitos, na Alfandega de Florianopolis, dos seguintes materiaes, destinados á Escola de Ferro D. Thereza Christina, a saber: [illegible] linhas de flanglette, 12 ditas [illegible] para [illegible]

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 90—Declaro-vos, para os devidos effeitos, [illegible] attendendo ao que requereu a Liga Operaria Beneficente de Santa Catharina, na petição transmittida com o vosso officio n. 84, de 27 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar a entrega á mesma instituição da quantia de [illegible] proveniente da quota de loterias que lhe compete, relativa ao 1º semestre do corrente anno, devendo essa delegacia escripturar a respectiva despeza em—Movimento de Fundos—como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 431— Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias que concedem as seguintes licenças, de tres mezes, em prorogação, ao 1º escripturario da Alfandega de Santos, Carolino Vieira dos Santos Pinto e de [illegible] mezes ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pira[illegible], nesse Estado, José Franco de [illegible].

N. 434— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 35[illegible], de 19 de julho ultimo, em que suggeris o alvitre de ser exigida, das camaras municipaes ou quaesquer emprezas que pretendam obter isenções de direitos, uma planta circumstanciada das obras que tenham de realizar, afim de que os engenheiros encontrem base para os seus certificados, indispensaveis em taes concessões, resolveu, por despacho de 11 do corrente, que a medida lembrada não póde ser adoptada, por não ter apoio em acto algum do Ministerio da Fazenda.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1909

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 7—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 47, de 11 de agosto de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou, com destino a essa repartição, a importancia de [illegible]:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 283, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná:

N. 18—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 34, de 28 de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, [illegible] volumes, contendo a importancia de [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 282, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 84 — Para que se possa resolver sobre o requerimento da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 206, de 1 de maio ultimo, pedindo isenção de direitos para materiaes que pretende importar, recommendo-vos que informeis a esta directoria se na delegacia a vosso cargo se acha [illegible], na conformidade do art. 430, § 2º da Consolidação das Leis das Alfandegas, o decreto que concede á referida companhia o favor impetrado, o qual foi publicado no *Diario Official* de 17 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 602 — Providencias para que á Delegacia Fiscal em S. Paulo seja remettida a quantia de [illegible], em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 76, de 11 do corrente, sendo 200.000 de 50 réis, 50.000 de 200 réis, 500.000 de 300 réis, 20.000 de 1$, 10.000 de 2$, 1.000 de 10$, 2.000 de 20$ e 1.000 de 50$000.

N. 603—Providencias para que á Collectoria Federal de Petropolis seja remettida a quantia de 11:750$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 152, de 12 do corrente, [illegible] de 10$000.

[illegible] Collectoria Federal da Barra do Pirahy seja remettida a quantia de [illegible], em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 32[illegible], de 11 do corrente, sendo: 300 cintas de 200 réis e 300 de 300 [illegible] de 25 réis.

[illegible]

[illegible] officio n. 76, de 4 de agosto de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 26.26[illegible], um volume contendo a importancia de 3:[illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 286, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de [illegible]:

N. 35— Communico, em resposta a seu officio n. 13[illegible], de 15 de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 26 727, um volume contendo a importancia de 1:31[illegible] em estampilhas [illegible]

— Sr. collector das rendas federaes de N[illegible]:

N. 21 — Communico, em resposta a seu officio n. 42, [illegible], que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2[illegible],

um volume, contendo a importancia de [illegible] em estampilhas [illegible] constantes da guia inclusa, [illegible] cujo recebimento accusará a esta [illegible]

— Sr. collector das rendas federaes de [illegible]:

N. [illegible] — Communico, em resposta [illegible] directoria da Casa da Moeda entregou [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, [illegible] da guia inclusa, sob n. [illegible] recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de [illegible]:

N. [illegible] — Communico, em resposta [illegible] da Casa da Moeda entregou [illegible] vê do conhecimento [illegible] em estampilhas do sello adhesivo [illegible] da guia inclusa, sob n. [illegible] accusará a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de [illegible]:

N. 11 — Communico, em resposta [illegible] officio n. [illegible], de [illegible] que a directoria da Casa da Moeda [illegible] no Correio com destino [illegible] conforme se vê do conhecimento [illegible] mero 26.550, um volume [illegible] tancia de 300$ em estampilhas [illegible] sivo, constantes da guia [illegible] cujo recebimento accusará a esta [illegible]

— Sr. collector das rendas federaes de Barra do Pirahy:

N. 17 — Communico [illegible] que a directoria da Casa da Moeda [illegible] conforme se vê do conhecimento n. 26.912, um volume [illegible] tancia de 4:[illegible] em estampilhas adhesivo, [illegible] n. 287, cujo recebimento [illegible] directoria.

— Sr. collector das rendas [illegible]

[illegible]

Recebedoria do Rio de Ja[illegible]

[illegible]

Dia 1[illegible] de agosto de 1[illegible]

[illegible]

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de agosto de 1909

[illegible] Mutua de Pensões Vitalicias. — Cumpra-se o despacho do Sr. ministro, a fls. 6, [illegible] intime-se á Caixa Mutua de Pensões Vitalicias a integralizar a caução de 200:000$, sob as penas comminadas no respectivo decreto do regulamento n. 5.072.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de agosto de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 194 — Submettendo á resolução do [illegible] a consulta sobre a Companhia de Seguros do Pará, feita pelo sub-inspector de seguros na 1ª circumscripção.

Dia 18

Ao director da Imprensa Nacional:

N. 2[illegible] — Em additamento ao officio n. [illegible], de junho ultimo, peço que aos formularios sejam annexados os modelos impressos.

— Ao sub-inspector de seguros na 5ª circumscripção de S. Paulo:

Tendo sido indeferido por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 30 de junho proximo findo, o requerimento em que a Sociedade Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, com séde nessa capital, pedia um prazo de 60 ou 90 dias para integralizar o deposito no Thesouro Federal, a que está obrigada pela clausula 9ª do decreto n. 6.[illegible], de 2 de abril de 1908, recommendo-vos que, ao receberdes este, notifiqueis á referida Caixa a integralizar o deposito de 200:000$ dentro do prazo maximo de 15 dias, contados da data da notificação, sob pena de suspensão da carta patente até provar haver integralizado o alludido deposito.

Alfandega de Maceió

[illegible] DE 1909

[illegible] demonstrativo da renda arrecadada pela Alfandega de Maceió no mez de julho do corrente de 1909, comparada com a do igual mez do exercicio anterior

[illegible] DE RECEITA	[illegible] 1909	[illegible] 1908	[illegible] Para mais	[illegible] Para menos
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible] sahida e estadia de [illegible]	1:[illegible]	65$[illegible]	40[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	1:[illegible]	[illegible]	[illegible]$13[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]ria	—	—	—	—
[illegible] applicação especial	[illegible]	[illegible]	—	1[illegible]
[illegible]	2:[illegible]	1:[illegible]	1:0[illegible]	—
[illegible] de Fundos	—	—	—	—
	191:[illegible]	214.[illegible]	2.1[illegible]	25.[illegible]

Observações

A [illegible] para menos neste mez é de 22:81[illegible]$213.

[illegible] Secção da Alfandega de Maceió, 4 de agosto de 1909. — O chefe, Julio L.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado capitão de corveta graduado [illegible]

[illegible]

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1909

[illegible]

— Sr. inspector de marinha:

N. 3.[illegible] — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 508, de 12 do corrente, [illegible]

[illegible]

— Sr. [illegible]:

N. [illegible] — [illegible]

— Sr. inspector de fazenda e fiscalização:

N. 3.[illegible] — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 508, de 12 do corrente, resolvi indeferir, por precisar de fundamento legal e ser contraria ao regulamento do corpo de commissarios da armada, a petição em que o 2º tenente-commissario Wellington de Lemos Villar pede melhor collocação na escala.

O que vos declaro para os devidos effeitos e em referencia a vosso memorandum n. 91[illegible], de 4 daquelle mez.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 3.579 — Transmittindo-vos a inclusa conta na importancia de 180$152 proveniente dos trabalhos realizados pelo Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, com a retirada de uma caldeira velha e collocação de uma outra nova na lancha *Floriano Peixoto*, pertencente ao ministerio a vosso cargo, e bem assim, a guia de entrega de um ancorote para a mesma lancha, na importancia de [illegible] perfazendo o total de [illegible], rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser este ministerio indemnizado.

Requerimentos despachados

Antonio Anastacio da Costa. — A' vista da informação não póde ser attendido.

Heraclito & Comp. — Sellem a proposta.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Generosa Maria da Conceição, viuva do anspeçada reformado João Mariano de Oliveira, [illegible] sua filha. — Indeferido.

J. F. de [illegible] & Comp., requerendo a inclusão de seus preparados na tabella de medicamentos em vigor no exercito. — Indeferido, em vista da [illegible] geral de saude.

José Alves de Oliveira Cardoso e Floriano Gomes dos Santos, alferes reformados, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferidos.

Ildefonso Coutinho de França, pedindo entrega da caderneta annexa a um requerimento que apresentou ao Ministerio da Guerra. — Entregue-se mediante recibo.

Pedro Juvenal Conrado, requerendo a nomeação de pratico, na pharmacia da commissão encarregada da construcção da villa militar de Sapopemba. — Nada ha que deferir.

Luiza Braga, viuva do anspeçada Antonio de Souza, pedindo remoção ao Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido.

Maria Victoria de Sant'Anna, viuva do soldado Francisco Gomes de Jesus, requerendo abono da etapa, que anteriormente percebia. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 18 de agosto de 1909

Ao ministerio da Fazenda, [illegible] dos os seguintes pagamentos:

[illegible] de Ferro [illegible]

Central do Brazil em abril ultimo. (Aviso n. 1.877);

De £ 83-15-11 ou 1:344$936 ao mesmo cambio, a Theodor Wille & Comp., idem á mesmo em abril ultimo. (Aviso n. 1.87[illegible]);

[illegible]

De £ [illegible] ou [illegible] ao mesmo cambio, a Braga, Carneiro & Comp., idem á mesmo em maio ultimo. (Aviso n. 1.8[illegible]).

[illegible] despachados

[illegible]

[illegible]

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 18 de agosto de 1909

[illegible]

Uma [illegible]

[illegible]

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1909

[illegible] capital onde funcciona uma escola [illegible] [illegible] por que foi feito a uma instituição de [illegible] [illegible] cedida.

Joaquim José Baquera, telegraphista de 2ª classe, pedindo [illegible] — Aguarde [illegible].

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por portarias de 12 do corrente foram nomeados:

Secretario do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, o engenheiro agronomo, bacharel em direito Horacio de Almeida Rodrigues, com os vencimentos mensaes de 8[illegible]$000;

Official de gabinete, o bacharel em direito [illegible], com os vencimentos [illegible] de gabinete;

Auxiliar de gabinete Mario [illegible] Peppe, com os vencimentos [illegible] de gabinete;

Continuo, [illegible], com os vencimentos que lhe competirem.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento [illegible] as que foram despachadas de registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos

N. 1.[illegible], de 11 do corrente, pagamento de [illegible] [illegible]

N. [illegible]

N. [illegible] relativos a tomada das contas da Companhia Docas de Santos;

N. 1.822, de 10 do corrente, idem de 100$, [illegible]

N. [illegible]

N. [illegible]

N. [illegible]

N. [illegible]

N. 1.[illegible], de [illegible] do corrente, adeantamento de [illegible] ao engenheiro Orme [illegible] A. Derby, chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil, para despezas do mesmo serviço no corrente anno.

N. 1.773, de 5 do corrente, credito de [illegible] á delegacia fiscal em S. Paulo, para pagamento a S. *Paulo Railway, Company*, [illegible]

N. [illegible] julho ultimo, no serviço de vigilancia de [illegible]

N. [illegible] ril, em junho ultimo;

N. [illegible] tor juridico, em junho ultimo;

N. 1.867, de 16 do corrente, idem de [illegible] canamentos conductores, a cargo da inspecção das Obras Publicas;

N. 1.878, de 18 do corrente, idem de [illegible]

N. [illegible]

N. 1.8[illegible], de 16 do corrente, idem de [illegible] Publicas;

N. 3.[illegible], de 17 do corrente, idem de [illegible] prophylaxia da Febre Amarella.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. [illegible], de 11 do corrente, [illegible] a diversos, de fornecimentos [illegible] Nacional Pedro 2º, [illegible] abril a julho do corrente anno;

N. [illegible] da mesma data, idem a Moreira & Pereira, de [illegible] diente fornecidos ao 2º tribunal do [illegible] julho ultimo;

N. [illegible] da mesma data, idem de [illegible]

N. [illegible], de 6 do corrente, [illegible]

N. 3.[illegible], de 10 do corrente, [illegible] obras do Hospital Paula Candido, [illegible] ultimo;

N. 3.319, de 13 do corrente, [illegible] Mauren & Pereira, [illegible]

N. 3.[illegible], de 11 do corrente, [illegible]

N. [illegible]

N. [illegible] o Desinfecção, em junho ultimo;

N. 3.[illegible], de 12 do corrente, [illegible] ao porteiro do [illegible]

N. [illegible]

[illegible]

[illegible] a Estrada de Ferro de [illegible] pelo fornecimento de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] do
[illegible]
[illegible]: n. [illegible], do [illegible], pagamento de [illegible], [illegible] de fornecimentos á Intendencia [illegible], no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

[illegible] competente para processar e julgar o attentado commettido pelo réo, quando [illegible] de acção de obra nova está em [illegible]

[illegible]—Em maio de 190[illegible], a *The Amazon [illegible] Company* propoz contra a *Companhia Port of Pará* uma acção de nunciação de obra nova para impedir a [illegible] que esta ultima companhia [illegible] no porto de Belém.

[illegible] foi julgada por sentença de [illegible] [illegible] por via de appellação.

[illegible] ultimo, a mesma *The Amazon [illegible]*, queixando-se de que sua [illegible], no mez de setembro anterior, *[illegible] de proferida a sentença de [illegible] e interposta a appellação*, [illegible] aquellas obras, intentou contra [illegible] acção de attentado, pedindo a [illegible] de tudo quanto estava sendo feito [illegible] ao embargo.

[illegible]

[illegible] que a sua competencia originaria é rigorosamente restricta aos casos especificados do art. 59, I, da Constituição, se diz de certo este o motivo por que o seu regimento não indica o processo a seguir na deducção de tal incidente.

Mas, a objecção desloca a questão dos seus verdadeiros termos. O que se pretende, com effeito, não é que uma determinada causa não enumerada naquelle dispositivo constitucional, entre na competencia originaria do Supremo Tribunal, mas sim que o Supremo Tribunal seja competente para [illegible] por via de appellação.

E esta competencia não lhe pode ser negada em face do principio universal de direito, que dá autoridade para conhecer dos [illegible] [illegible] a quem a tem para [illegible] do principal. Accresce que, a não ser assim o attentado commettido depois da appellação ficaria impune, visto que tambem o juiz de 1ª instancia não é mais juiz [illegible]. Tanto que a appellação é interposta, diz a Ord. L. 3º, Tit. 73 [illegible] logo a jurisdicção do juiz é suspensa e não poderá jamais innovar cousa alguma; e os juizes da alçada sempre revogarão tudo o que acharem feito depois que a appellação foi interposta.

[illegible] mais de uma decisão do Supremo Tribunal, citam de exemplo os Accordãos n. 775 de [illegible] de abril de [illegible] ([illegible] vol [illegible], pag. [illegible]) e n. [illegible] de 21 de outubro de 190[illegible].

Não [illegible] razão alguma ha para que o tribunal se considere competente para artigos de attentado em nunciação de obra nova, depois que pelo accordão n. 1.148 de 5 de junho ultimo, proferido neste mesmo litigio, declarou que é ao juiz da acção que cabe, mesmo depois de interposta a appellação, admittir caução *de opere demoliendo*. Não ha paridade entre uma cousa e outra. Para a caução *de opere demoliendo* é competente o juiz da 1ª instancia, porque isto o que expressamente determina a lei [illegible] de 22 de setembro de [illegible], art. [illegible] [illegible] 7 alinea), porque tal providencia se pode procurar em separado e, finalmente, porque essa [illegible] nem inibe sobre a decisão a proferir-se na 2ª instancia, como reconheceu o citado accordão n. 1.148; emquanto que o mesmo não acontece com os artigos de attentado, que teem de ser processados nos proprios autos da acção principal, cujo primeiro effeito é cessar o curso desta e nos quaes a decisão do juiz não representa uma simples medida de caracter administrativo como aquella, mas uma verdadeira sentença proferida em caso rigorosamente judicial, podendo achar-se em conflicto com a decisão do Tribunal Superior sobre a nunciação: basta suppor que na 1ª instancia se julguem procedentes os artigos de attentado emquanto o Supremo Tribunal declare o embargo improcedente.

E por estes motivos, como já ficou assentado [illegible]

[illegible]

[illegible] prisão e a habilitação), porque são factos secundarios do processo, obedecem a formulas estabelecidas na lei para todos os juizes da 1ª ou da 2ª instancias sem variação substancial de uma para outra.

Resulta do exposto que si a aggravada *The [illegible]* [illegible] em exame, usado dos artigos de attentado, procedente seria a excepção de incompetencia proposta pela aggravante Companhia *Port of Pará*, bem como o aggravo interposto do despacho do juiz que julgou não provada essa excepção.

Mas, a aggravada sustentando que os artigos de attentado somente podem ser empregados emquanto a causa se conserva na primeira instancia, recorreu a uma acção especial que ella chama acção de attentados; e esta modifica os termos da questão.

Esta acção, diz a aggravante, não esta consagrada em nosso Direito, e as partes não podem usar de outros remedios que não os que el-[illegible] declaram meio legitimo.

Ensinam os praxistas que o meio de reparar os damnos de attentado (salvo o officio do juiz) são os artigos de attentado, deduzidos na acção principal e com suspensão desta. Apenas Ramalho, em suas *Postillas*, pag. [illegible], se refere á acção especial de attentado. Mas, é uma opinião isolada, que não encontra apoio nem mesmo na autoridade de Lobão (*Tr. Sum.* cap. 6º e *Interd.* § 125), por elle invocada. Com effeito, no cap. 6º das [illegible] *Summarias* só se occupa Lobão do attentado commettido antes da sentença *como incidente*.

Do attentado praticado *depois da appellação* trata elle nas *Segundas Linhas*, parte 2ª, secç. 3ª, art. 2º, n. 25, que Ramalho não cita; mas, ahi tambem não allude a nenhuma acção especial de attentado. Do mesmo modo nos *Interdictos* § 125, não ha uma palavra que justifique aquella opinião; pelo contrario, é o proprio Lobão quem escreve no § 137.

«É principio legal que tudo quanto o nunciado innovar fica depois da nunciação se deve demolir, requerendo-se e oppondo-se artigos de attentados.

Ramalho mesmo na sua *Praxe Brasileira*, § 283, que as *Postillas* tambem invocam, não trata sinão de artigos de attentado processados como um incidente e com suspensão da causa principal: nem uma palavra a respeito de acção especial!

Pretende a aggravada que esta acção é a mesma acção demolitoria, de que falla Corrêa Telles — Dout. das Acç. ed. de T. de Freitas, § 93 e nota 161. Não ha tal, a acção demolitoria, ou interdicto *quod vim aut clam*, dirige-se, como ensina Lobão, *Interd.*, § 160, contra obra feita, em parte, violenta ou clandestinamente *antes de nunciação*, ou feita toda clandestinamente em termos que já não admittem nunciação.

O proprio Corrêa Telles, nas notas 348, [illegible], [illegible] e 459, só admitte acção demolitoria, quando as obras estão *de todo acabadas* e provinda a confusão dellas com os artigos do attentado.

[illegible]

A causa intentada pela aggravada refere-se a obras que estão sendo executadas em virtude de contractos celebrados com a União: tanto basta para que preliminarmente seja considerada da competencia da Justiça Federal, representada no caso pelo juiz da secção, visto que a acção deduzida em processo especial e autonomo, não pode entrar no Supremo Tribunal sinão por via de recurso.

Por estes fundamentos, o Supremo Tribunal Federal, admittindo o aggravo, [illegible] autorizado pelo art. 54, VI, c, da Lei n. 221 de 1894, nega-lhe provimento e condemna a aggravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, presidente. — *Epitacio Pessoa*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*, pela conclusão somente.

Tambem neguei provimento ao aggravo, julgando competente o juizo *a quo*, mas para fim essencialmente diverso do indicado no accordam, isto é, para o juiz da primeira instancia processar e julgar o attentado, sem embargo de terem os autos de nunciação de obra nova subido a esta superior instancia em grão de appellação.

O que requereu a «*The Amazon Steam Navigation Company*», está de accordo com a nossa pratica, e com o que prelecionam os processualistas e praxistas patrios.

Não é só Ramalho quem nas *Postillas de Pratica*, pag. 241, ed. de 1872, ensina que o terceiro modo, tambem usado, é processar-se o attentado por uma acção especial quando não se quer suspender a causa principal».

Desta acção especial usa o nunciante quer o feito esteja em primeira instancia quer em segunda.

O que affirma Ramalho é a reproducção do que já havia [illegible] nas passagens citadas no accordam, que nenhuma relação teem com a especie, mas sim a nota e á pagina 167 do *Manual do Processo Civil*, *Supplemento do Ingenito P[illegible]*, 5ª edição, onde se vê a lição, que Ramalho paraphraseou.

Já bastavam os ensinamentos de Corrêa Telles e Ramalho, incarnações do nosso processo e da nossa pratica, para justificar o procedimento da *The Amazon Steam Navigation Company*».

Entretanto, em seu favor ainda podia invocar *Sylva*, *Ad Ordinationes*. Parece incrivel que se tenha citado, para defender o erro que fundamenta o *accordam*, um trecho de Sylva, quando [illegible] seguinte, que é o applicavel á questão, completa o pensamento do jurisconsulto patrio, cuja expressão fôra apenas iniciada no trecho citado.

Na verdade, Sylva, *Ad Ordinationes*, tomo 3º, liv. 3º, tit. 68, *Ad rubricam*, *articulus nonus*, n. 27, escreveu: «*Quæritur hic, per quem judicem attentata, pendente appellatione, sunt revocanda?*

Et regulariter attentata, pendente appellatione a definitiva, sunt revocanda per judicem ad quem appellationis.»

Isto está exarado em o n. 27; mas, immediatamente em seguida, em o n. 28, apressou-se o escriptor em dizer: «*Sed hoc limitatur primó ut non procedat, quando attentata non tangunt causam seu negotium appellationis, sed possunt expediri citra cognitionem [illegible] superior et a quo judex se intromittere super attentatis.*»

E ahi o proprio Sylva, depois de dizer que, pendendo a appellação, é o juizo *ad quem* o que revoga o [illegible], o [illegible] possam ser julgados sem o conhecimento da appellação. Em o n. 31, volta Sylva a explanar a materia, insistindo em que — «*Et sic quando attentata non tangunt articulum appellationis et possunt decidi citra ejus cognitionem, tunc judex a quo ea revocare potest, ut supra diximus, n. 28, quia tendunt in favorem et [illegible] causæ appellationis, ut, in [illegible] attentativo et in prohibitione ne quis in sua possessione turbetur.*»

Vanguerve, outra personificação da nossa praxe, na *Pratica Judicial*, parte quarta, cap. 22, n. 25, ensina: «E posto que Pet. Greg. in tract. de appellat. lib. 7, cap. 4, n. 13, Lancellot, de attent., p. 3, cap. 25, n. 7 e n. 27, Mascard, sup. conclus. 146, n. 5 e conclus. 147, n. 7, Gratian., dec. 70, [illegible], lib. 1, conclus. 146, digam: que no caso de attentado se não faz processo, nem se trata ordinariamente: *he no caso em que a appellação está na instancia superior; porque, sendo na inferior, se trata nos mesmos autos e ha replica e treplica, e correm os termos ordinarios, etc. Tratar ordinariamente*, ou [illegible], o attentado é na phrase dos nossos antigos escriptores, processal-o simultaneamente com a causa principal, de modo que seja julgado pela mesma sentença, que decide a causa principal, ao passo que *tratar extraordinariamente é implorar o officio do juiz para que revogue o attentado antes de tudo* (Sylva, log. citado, ns. 21 e 22). Isto posto, é bem clara a lição Vanguerve: quando o feito está na instancia inferior processa-se nos mesmos autos (*nos mesmos autos*, note-se bem a antithese), ao passo que, estando o feito na instancia superior, se processa extraordinariamente EM AUTOS APARTADOS.

E isto o que se faz geralmente. Quando o nunciado, ou réo em geral, commette attentado, o autor requer a revogação ao juiz *a quo* com recurso para o *ad quem*, sem embargo de terem subido a este os autos para se julgar a appellação.

Ao juizo *ad quem* compete, revogar o attentado, quando é este commettido pelo juiz *a quo* (Mendes de Castro, *Pratica Lusitana*, liv. 2º, cap. II, § 3º, n. 14, Gabriel Pereira de Castro, *Decisiones*, decisio 66ª, n. 4).

Muito ao contrario de Ramalho ser o unico praxista patrio que aconselha a processar em autos separados o attentado, quando se trata de casos como o destes autos, a verdade é que não ha um só escriptor nosso que tenha sustentado o erro em que se apoia o accordam.

Sem arrimo na doutrina, contrario á pratica habitual do fôro, ainda é infeliz o accordam na jurisprudencia que invoca.

De facto, o accordam deste tribunal n. 775, de 28 de abril de 1906, não tem a menor applicação á especie, e invocal-o para sustentar neste feito é confundir noções elementarmente distinctas. O citado accordam, que se lê no *Direito*, vol. 100, pag. 530, foi proferido em autos em que o juiz da primeira instancia admittiu artigos de attentado em uma acção de manutenção de posse, depois de proferida a sentença definitiva, da qual se *appellou*, *e antes de remettidos os autos á segunda instancia*.

Entendeu o tribunal muito juridicamente que não era licito ao juiz *a quo* processar e [illegible]

[illegible] longe de se julgar o assumpto [illegible] no presente accordam, está de perfeito [illegible] com o que ensinam os [illegible] que se faz habitualmente no [illegible] posta a appellação, quer os autos [illegible] [illegible] o attentado em [illegible] [illegible] como se procedeu [illegible]

O [illegible] accordam citado [illegible] o caso em que se [illegible] [illegible] de 28 de abril de 19[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] interrompida por esse [illegible] nenhuma appellação [illegible]

[illegible] do direito.

[illegible] a aggravante [illegible]

[illegible] — *João Pedro* [illegible] — *M. [illegible]* [illegible] — *Manoel Murtinho*.

Fui presente — *Oliveira Ribeiro*.

4ª sessão em 18 de agosto

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

Ás 11 [illegible] horas da manhã [illegible] [illegible] Amaro Cavalcanti, [illegible] Canuto Saraiva, [illegible] Epitacio, Pedro Lessa [illegible]

[illegible]

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2752 — Capital Federal [illegible] [illegible] [illegible]

N. [illegible] — Capital Federal [illegible] [illegible]

N. 2754 — Capital Federal [illegible] Sr. ministro Pedro Lessa [illegible] [illegible] Carneiro de Castro, André [illegible] Almeida.

Aggravos de petição

1.1[illegible]—Paraná—Relator, o Sr. ministro [illegible]; aggravante, D. [illegible]; aggravada, a Fazenda [illegible].—[illegible]

[illegible]—S. Paulo [illegible]—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal, aggravante [illegible], [illegible] o Dr. Renato Antonio da Costa. [illegible] do decreto [illegible] de declaração da lei [illegible] e illegitimidade do aggravante, provimento ao aggravo para que o [illegible], reformando o despacho aggravado, [illegible] a [illegible] na posse, os votos dos Srs. ministros Manoel [illegible] e Cardoso de Castro.

Appellações civeis

[illegible].278—Capital Federal—Appellantes, [illegible] & C.; appellados, C. H. W[illegible].—Ao Sr. ministro Manoel Espinola [illegible].

[illegible].128—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Alfredo Campos. [illegible] ministro Pedro Lessa (em sub[illegible]).

729—Rio de Janeiro—1º appellante, [illegible] Municipal de Nictheroy, 2º appellante, Dr. Roberto Pereira Soares, appellado, Roberto Pereira Soares. — Ao Sr. [illegible] Pedro Lessa.

730—Capital Federal—Appellantes, [illegible] & Comp., appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Canuto [illegible].

731—Capital Federal — Appellante, [illegible] Maritimas; appellados, [illegible] & Comp. — Ao Sr. ministro [illegible] do Espirito Santo.

[illegible]

Appellações civeis

[illegible] e 1312—Ao Sr. ministro Manoel [illegible].

[illegible]. Ao Sr. ministro André Caval[illegible].

Appellações criminaes:

[illegible].—Ao Sr. ministro Manoel Murt[illegible].

[illegible]—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

[illegible]—Ao Sr. ministro Ribeiro de [illegible].

[illegible].—Ao Sr. ministro André Caval[illegible].

[illegible]—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

[illegible]

[illegible].—Ao Sr. ministro Guimarães [illegible]

[illegible]

[illegible]

Recurso extraordinario

N. 448—S. Paulo — Recorrente, João Baptista de Miranda Prado, recorrido, Dr. Renato de Toledo.— Preliminarmente não se [illegible].

N. 463— Capital Federal — Recorrente [illegible], recorrida, a Justiça Sanitaria.—Não se conheceu do recurso.

N. 472 — S. Paulo — Recorrentes, José Pinto de Oliveira e outros, recorrida, Angela Rosa Sanz [illegible].—Preliminarmente não se conheceu do recurso.

N. [illegible]— Capital Federal —Recorrente, [illegible] Severiano Pereira de Mello, recorrido, [illegible].— Preliminarmente não se conheceu do recurso.

N. [illegible]—Capital Federal— Recorrentes, [illegible] & Comp.; recorridos, [illegible] & Fratelli. — Preliminarmente não se tomou conhecimento do recurso.

Embargos [illegible]

N. 1.[illegible]—Capital Federal — (Appellante) embargante, a União Federal, (appellada) embargada, a Companhia [illegible]. — Não se conheceu dos embargos na parte que [illegible] materia propria da execução, e recebeu-os na parte [illegible] para absolver a embargante da restituição a que foi condemnada, relativamente ao exercicio de 1907 e desprezal-os na parte restante, afim de manter a condemnação de [illegible] 0 % dos impostos de importação effectivamente pagos em 1898, sobre materias primas propriamente ditas e mais artigos destinados ao consumo da fabrica da embargada com os juros da móra contados da contestação da lide, conforme for liquidado na execução.

Em seguida compareceu o advogado Dr. José A. [illegible] de Mello Rocha e Rego, que por parte da Fazenda do Estado de Matto Grosso requereu que sob pregão fosse [illegible] dos R. A. [illegible] & Comp. do prazo que lhes foi assignado para virem assistir em julgado o accórdão proferido nos autos de appellação civel n. 1.[illegible].—Deferido. Apregoado e [illegible].

[illegible] da Fazenda Nacional [illegible] de Azevedo e requereu que sob pregão fosse lançado do prazo que foi assignado José F[illegible] da Silva para ver passar em julgado o accórdão nos autos de appellação criminal n. [illegible].—Deferido. Apregoado, não compareceu.

Nada mais havendo, o Sr. juiz mandou [illegible].

[illegible]—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos [illegible]*.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 18 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador [illegible] Pitanga — Secretario, Dr. [illegible]

[illegible]

[illegible]

Sessão do Conselho Supremo, em 18 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Sousa Pitanga — Secretario, Dr. Azevedo Gon[illegible]

Compareceram os Srs. desembargadores [illegible] Lima e Muniz Barreto.

Foram julgados diversos recursos de *habeas corpus*.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 17 do corrente os seguintes feitos:

Á PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.820, 1.821 e 1.822.

Appellação crime

(Sanitaria)

N. [illegible].

Á SEGUNDA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.[illegible], 1.[illegible], 1.[illegible] e 1.[illegible].

Appellação crime

N. [illegible]—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellação crime

(Sanitaria)

N. 6[illegible]1.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça, com o prazo de 30 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução que move Sylvio João Filipponi Farrula a Heitor Berna e Benevenuto Berna, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de execução em que é exequente Sylvio João Filipponi Farrula e executados Heitor Berna e Benevenuto Berna, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial. Sylvio João Filipponi Farrula, na execução contra Heitor Berna e Benevenuto Berna, estando feita a avaliação dos bens penhorados, pede a V. Ex. se digne ordenar a expedição de edital de praça, com as formalidades legaes. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.—Por procuração, *Octavio de Almeida Magalhães*. (Estava devidamente sellada). Despacho—Sim. Rio, 12 de agosto de 1909.—*F. Figueiredo*. Em virtude do que passa-se o presente edital, pelo teor do qual [illegible] a publico [illegible], em praça deste juizo, no dia 10 de setembro proximo, ao meio-dia, após a audiencia de estylo, [illegible] os bens penhorados [illegible] a saber: [illegible] executados [illegible] Sylvio João Filipponi Farrula, [illegible] apresentar o [illegible]

seu laudo, o que fazem pela fórma seguinte: um predio á rua da La[illegible] n. 33, de sobrado, com loja e dous andares, medindo de frente 4m,[illegible] [illegible] tem duas portas de frente, uma das [illegible]

[illegible]

[illegible] fazendas geraes, 30 [illegible]; devedores geraes, [illegible], [illegible]. Passivo: credores diversos, 11 [illegible]0, saldo credor, [illegible], [illegible]5. Pelo balanço se verifica um saldo credor de [illegible].

[illegible]

[illegible] nha, dous fogareiros, uma mesa, um ferro e [illegible] roupas, uma commoda de jacarandá e tres cadeiras, um armario com livros, uma escre[illegible]

[illegible]

consolo, uma gravura, um lavatorio, um fogão, duas cadeiras, um consolo de jacarandá, um sofá, louça, copos, calices, talheres e diversos objectos de uso domestico, a cujo direito e acção damos o valor de 1:200$. Importa a presente avaliação do direito e acção penhorados aos referidos executados Heitor Berna e Benvenuto Berna na importancia total de 17:200$. Rio, 10 de agosto de 1903 [illegible]

[illegible] deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima [illegible]

[illegible] 1903. — Eu [illegible], subscrevi. *Torquato Baptista de [illegible]redo*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

[illegible]

[illegible]

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

[illegible] e ditas com porte duplo até ás 6.

[illegible]

[illegible] manhã.

[illegible] recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, [illegible]

[illegible] da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Karthago*, para [illegible] impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Carangola*, para Cabo Frio e S. [illegible] da Barra, recebendo impressos até ás [illegible] horas da manhã, cartas para o [illegible] até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

[illegible]

Pelo *Kronprinzessin Victoria*, para [illegible] Aires, recebendo impressos até [illegible] e [illegible] para registrar até ás 11 da manhã.

[illegible], para Santos, Paraná e São Francisco, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Amanhã:

Pelo [illegible], para Bahia, [illegible] recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás [illegible] 1/2, ditas [illegible] para o exterior até ás 7 e [illegible] para registrar até ás 6 da tarde de [illegible]

[illegible] as 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — [illegible] 17 de agosto o seguinte:

	Nacionaes	Estrang[illegible]
Existiam	98[illegible]	7[illegible]
Entraram	34	2[illegible]
Sahiram	18	11
Falleceram	13	1
Existem	[illegible]	8[illegible]

[illegible]

[illegible] 31 extracções de [illegible]

Obituario. [illegible] 16 de agosto de 1903, 34 pessoas [illegible]

[illegible]

Indigentes..................

— No dia 17, 42 pessoas, sendo:

[illegible]

Indigentes..................

Observatorio do Rio de Janeiro — [illegible]

[illegible]	[illegible] a 0°	Temperatura [illegible]	Tensão do vapor	Humidade [illegible]	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: [illegible]	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
[illegible]	76[illegible] 1	20.3	13 5	76	1.0	E[illegible]E	0 0	—	
[illegible]	76[illegible] 0	19.0	13 [illegible]	81	3 0	W[illegible]W	0 0	—	
[illegible]	76[illegible] 4	18 9	13 4	8[illegible]	1.0	NW	0.1	C. CK	
[illegible]	76[illegible] 6	2[illegible] 0	12 9	6[illegible]	2 9	N	0 0	—	
[illegible]	76[illegible] 5	2[illegible] [illegible]	12 4	[illegible]	[illegible].7	S[illegible]E	0.1	SK	
[illegible]	7[illegible].1	2[illegible] 0	13 [illegible]	[illegible]	[illegible]	S	0.1	SK	
[illegible]	76[illegible].2	21.6	13 [illegible]	72	3.3	E[illegible]E	0 2	CK	
[illegible]	76[illegible].5	21.0	13.5	73	2.0	E	0.0	—	
[illegible]	76[illegible].[illegible]0	20.9[illegible]	13.31	71.6	3 6		0.1		

[illegible] [illegible] E.—Horas de insolação, 9 hs 55m.

[illegible]ecção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — [illegible]

[illegible] do dia 17 de agosto de 19[illegible] (terça-feira).

[illegible]	[illegible] a 0°	[illegible]	Tensão do vapor	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Estado [illegible]	Meteóros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
	m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m	m/m	h
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	0.[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	4	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	10	[illegible]0.5	2[illegible].3	15.0	—	—	2.31
[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OBSERVAÇÕES

[illegible] verificou-se a 1 h. p. [illegible]
[illegible] m. a. [illegible]

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 21' 41" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 18 de agosto de 1909 — Observações meteorologicas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		M
		Á sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
[illegible]	—	—	[illegible]	23.[illegible]	—	Quasi nublado	Bom	ENE	4	
[illegible]	—	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	—	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	22.[illegible]	15.04	Limpo	Bom	ESE	2	
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.[illegible]	16.17	Meio nublado	Sombrio	SE	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi nublado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	21	[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	S	[illegible]	
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	—	—	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Bom	N[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.[illegible]5	Nublado	Encoberto	[illegible]V	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.2[illegible]	Nublado	Encoberto	N[illegible]W	1	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	E	1	
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	[illegible]	
Santos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	E	[illegible]	
Guarapuava	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9.23	Nublado	Encoberto	[illegible]	[illegible]	
Curityba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	Nublado	[illegible]	S	2	
Paranaguá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12.56	Meio nublado	[illegible]	S	2	
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.[illegible]	Limpo	Bom	[illegible]E	4	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	E	2	
Santa Maria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.[illegible]7	Limpo	Bom	ENE	[illegible]	
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
[illegible]	7[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	6.9[illegible]	Limpo	Bom	N	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.7[illegible]	Limpo	Bom	N	1	
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
[illegible]	7[illegible]	11.[illegible]	17.[illegible]	8.[illegible]	6.7[illegible]	Limpo	Bom	NNW	4	
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Buenos Aires										

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Na Parahyba cahiu chuva forte na madrugada de hoje. No Recife choveu na manhã de hoje. Em [illegible] choveu [illegible] de hontem. Em Aracajú chuviscou na tarde de hontem. Em S. Salvador chuviscou na madrugada de hoje [illegible] trovejou ás 2 h. a. de hoje.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em [illegible] com 5.8 e [illegible] com [illegible].

As observações com este signal + são de hontem.
As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondente ao p[illegible]

MARCAS REGISTRADAS

N. 600

(Recife)

[illegible] que a marca «Guimarães» para [illegible] algodão, pertencente a Silva [illegible] & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 600, foi depositada [illegible] em 9 do corrente, com o *Diario [illegible]*, em que foi publicada.

[illegible] da Junta Commercial da Capital, 18 de agosto de 1909. — *H[illegible]*

[illegible] pagou o valor de 1$100. (Ao lado [illegible] carimbo da multa)

—

Ns. 1.314 a 1.316

(Porto Alegre)

[illegible] que as marcas «[illegible]», Fabrica e «Fumo S. Cruz» para fumos em [illegible] pertencentes a José Rodrigues [illegible], [illegible] na Junta Commercial de Porto [illegible] b ns. 1.314, 1.315 e 1.316, foram [illegible] nesta Junta em 18 do corrente, [illegible] *A Federação*, de Porto Alegre, [illegible] foram publicadas.

[illegible] da Junta Commercial da Capital, 17 de agosto de 1909. — *H[illegible]*, official maior.

—

ANNOTAÇÃO

[illegible] despacho da Junta Commercial em sessão [illegible], annotou-se no registro n. 6.1[illegible], [illegible] «Limonadas», de Augusto [illegible] Comp., a declaração de usarem [illegible] entre a sua firma estampada [illegible] em que acondicionam esse producto.

[illegible] 12 de agosto de 1909. — O [illegible] *Leal*.

RENDAS PUBLICAS

[illegible] ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

[illegible] dia 18 de agosto de 1909:

[illegible]	69 [illegible]	
[illegible]	113 3[illegible]$501	181:750$[illegible]
[illegible] 1 a 18 de agosto		
[illegible]		3.712 [illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible] maior em 1909		131 [illegible]

[illegible] RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de agosto de 1909

		[illegible]
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	5.915 [illegible]	
[illegible]	975$[illegible]	
[illegible]	43 [illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible] 1 a 17 de agosto		[illegible]
[illegible]		[illegible]
		[illegible]
[illegible] periodo de 1909...		[illegible]

EDITAES E AVISOS

Conselho Superior de Bellas Artes

EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS ARTES

A commissão directora da 16ª Exposição Geral de Bellas Artes convida a todos os Srs. expositores das secções de pintura, esculptura, gravura e architectura, nas condições do § 3º do art. 19, cap. III, do regulamento das Exposições Geraes, a comparecerem no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes na proxima sexta-feira, 20 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de procederem, de accôrdo com o citado art. 19 e seus paragraphos, á eleição dos membros dos jurys das secções de pintura, gravura, esculptura e architectura.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1909. — Pela commissão directora, *Rodolpho Bernardelli*. (

—

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MECANICA E ASTRONOMIA

Por ordem do Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mecanica e astronomia.

O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 21 de maio de 1909. — *Sylvio Bevilaqua*, secretario. (

—

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia 15 de setembro futuro, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

[illegible] Escola de Minas de Ouro Preto, [illegible] de agosto de 1909. — [illegible] *[illegible]* (

—

[illegible]

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Santa Isabel sem numero (dependencias do Jardim Zoologico), dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Desembargador Isidro n. 5, dia 27 do corrente á 1 1/2 hora da tarde.

Rua Conde de Bomfim n. 13 (antigo), dia 27 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de agosto de 1909. — O secretario, *J. Ferreira*. (

—

Junta Commercial

SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1909

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Gondarte Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, foi aberta a sessão e lida e approvada acta da anterior.

Expediente:

Edital de 3 do corrente, do juizo da 2ª vara commercial, declarando a fallencia de Antonio Ribeiro Gaspar, estabelecido á rua Senador Eusebio n. 1[illegible]5. — Annote-se e archive-se.

Edital de 31 de julho proximo passado, do juizo da 3ª vara commercial, declarando a fallencia de Silva Pedrosa & Comp., estabelecidos á rua Senador Eusebio n. 3[illegible]. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Bernardo José Teixeira, para ser nomeado avaliador commercial, de predios urbanos e ruraes. — Passem-se os titulos.

De F. Reddaway & Comp., Limited, Inglaterra, para o registro das marcas (3) que distinguem as correias, machinas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Germano Boettcher, para o registro da marca que distingue o vinho de seu commercio. — Deferido.

De Alexandre Rangel de Abreu, para o registro da marca que distingue um producto pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De José Francisco Corrêa & Comp., para o registro da marca que distingue os cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De Pedro Inhmaculo Sauveur, Argentina, para o registro da marca *Suffield*, que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Junte certificado de registro da marca no paiz de origem.

De Octaviano Souza, para ser annotado no registro de sua marca, sob n. 4.032, que se applica a varios productos que menciona. — Registre-se a marca para cada classe.

De Angelo Villomur de Petrel, Alpio Cordeiro, Arlindo de Lima, Richard Stallard de Azevedo, para o deposito de suas marcas, registradas nesta Junta sob os ns. 2.967, 6.147, 6.150, 6.151. — Deferido.

De Bromberg, Hacken & Comp., para o deposito da sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.148. — Deferido.

De Paiva Valente & Comp., para o deposito das suas marcas registradas na [illegible] [illegible] — Deferido.

De [illegible] & Comp., para ser [illegible] — Deferido.

De Benac & Comp., Rocha, Pacheco & Comp., Cardoso Santos & Comp., Cony & Lustra, F. Costa Guimarães & Comp., H. [illegible] & [illegible] Lima & Comp., [illegible] & Comp. e [illegible] & Comp., para o [illegible] de seus contractos sociaes. — Deferidos.

[illegible] & Comp., para o [illegible] das alterações no seu [illegible] social. — Juntem as procurações dos socios [illegible].

De Ferreira & Tranqueira, para o [illegible] das alterações no seu contracto social. — [illegible]

De Peixoto, Motta, Carneiro & Comp., para o archivamento das alterações feitas [illegible] — Modifiquem a [illegible] continuar a figurar nella [illegible]

[illegible] Cooperativa Predial, para o [illegible]

[illegible]

De Benedicto de Souza, F. Machado J. [illegible] & Comp. [illegible]

[illegible]

[illegible] — Deferido.

[illegible] — Deferido.

[illegible] de 1900. [illegible]

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são [illegible] os herdeiros do ex-commissario de 5ª classe da armada Emiliano Ribeiro do Amaral, para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 14$000, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, [illegible] ao periodo de 17 de [illegible] de [illegible] [illegible] zembro de 1896.

[illegible] de agosto de 1900. — [illegible]

Recebedoria do Rio de Janeiro

AGUA POR HYDROMETROS

[illegible] setembro proximo, se procederá nesta repartição [illegible] da taxa de consumo de agua por hydrometros, relativa ao [illegible] mestre do exercicio corrente.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, [illegible] de agosto de 1900. — Affonso R. Costa, sub-director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b, do regulamento annexo [illegible]

[illegible]

Recebedoria do Rio de Janeiro, [illegible] de agosto de 1900. — O sub-director interino, Affonso R. Costa.

Pelo presente edital, nos termos do artigo [illegible] para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, allegar o que julgar a bem de seu direito em relação ao processo de infracção do [illegible] regulamento, instaurado [illegible] sob pena de revelia.

Recebedoria, [illegible] de agosto de 1900. — O sub-director interino, Affonso R. Costa.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

[illegible]

teiro e lateral aos do que [illegible] convidados todos os que [illegible] ções a fazer sobre o alludido [illegible] apresental-as nesta repartição [illegible] documentadas, no prazo [illegible] pois a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas [illegible] 1900. — [illegible]

Caixa de Amortiza[illegible]

[illegible]

Caixa de Amortização, 17 de [illegible] — O inspector, M. C. de Lima.

[illegible]

Caixa de Amortização, [illegible] — O inspector, M. C. de Lima.

Alfandega do Rio de J[illegible]

[illegible]

[illegible] entregado em 15 de janeiro de 1909, [illegible] a Lopes & Comp.

[illegible] : 1 pacote sem numero, [illegible] de Hamburgo, pelo vapor [illegible], descarregado em 20 de janeiro de 1909, consignado a José Marques [illegible].

[illegible]: 1 pacote sem numero, [illegible] Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregado em 23 de janeiro [illegible] consignado a Manoel Sobrinho.

M — Ant — A. Santos Moreira: [illegible] 20/21, vindo de Liverpool, pelo [illegible] Oravia, descarregado em 21 de [illegible] 1909, consignado a A. Santos Moreira.

[illegible] Granadeiro: 1 pacote sem numero, vindo de Bremen, pelo vapor allemão [illegible], descarregado em 2 de janeiro de [illegible], consignado ao Dr. Junior Granadeiro.

[illegible]: 1 pacote sem numero, vindo [illegible] Aires, pelo vapor inglez Aragon, [illegible] em 13 de janeiro de 1909, consignado a [illegible] Roberto.

[illegible]: 1 encapado sem numero, [illegible], pelo vapor allemão [illegible], [illegible] em 18 de janeiro de 1909, [illegible] consignatario.

[illegible]: 1 caixa n. 12.872 [illegible], vinda de [illegible] pelo vapor francez [illegible], descarregada [illegible] de janeiro de 1909, consignada a [illegible] & Comp.

[illegible]: 1 pacote sem numero, [illegible], pelo vapor allemão [illegible], [illegible] em 18 de janeiro de 1909, consignado [illegible] Krahe.

[illegible]: 1 pacote sem [illegible] de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible] Rica, descarregado em 4 de janeiro [illegible] 1909, consignado a [illegible].

[illegible]: 7 caixas ns. 3.[illegible], vindas [illegible], pelo vapor allemão S. Nicolas, [illegible] em 19 de janeiro de 1909, [illegible] á ordem.

[illegible] FAE-JN: 1 caixa n. 163, vinda [illegible], pelo vapor inglez Amazon, [illegible] em 26 de janeiro de 1909, [illegible] á ordem.

[illegible] Pierre Bearjean: 1 pacote sem [illegible], vindo de Bremen, pelo vapor allemão [illegible], descarregado em 2 de janeiro de 1909, consignado a A. M. Pierre.

[illegible] caixa n. 451, vinda do Havre, [illegible] Corcovado, descarregada [illegible] de 1909, consignada á [illegible].

[illegible]

Trapiche da Ordem — G A C — AA 5) quintos [illegible] de Londres, pelo vapor inglez Virgil descarregado em 5 de janeiro de 1909, [illegible] a C. Abranches & Comp.

Saldanha: 72 quintos, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão Oravia, descarregados em 11 de janeiro de 1909, consignados a Pedro Candido da Fonseca.

SS: 1 lata procedente de Santos pelo vapor inglez Vasco, descarregada em 16 de janeiro de 1909, ignorando-se o consignatario.

CPB: 1.000 rolos (arame) procedentes de Nova York, pelo vapor inglez Roosevelt, descarregado em 23 de janeiro de 1909, consignados á ordem.

Armazem n. 3 — [illegible]: 2 barris sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez Cearense, descarregados em 22 de janeiro de 1909, consignados á ordem.

CB: 8 caixas sem numero, vindas de Southampton, no vapor inglez Aragon, descarregadas em 21 de janeiro de 1909, consignadas a Corrêa Branch.

Travessão — to — Travessão: 30 caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão Pernambuco, descarregadas em 23 de maio de 1908, consignadas á ordem.

Idem: 10 caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão Eleonore, descarregadas em 22 de maio de 1908, consignadas á ordem.

CMC: 25 caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor Cap Rica, descarregadas em 12 de janeiro de 1909, consignadas a Costa Monteiro & Comp.

VBC — A — FA: 1 barril n. 17.487, vindo de Hamburgo, no vapor allemão Cap Rica, descarregado em 15 de janeiro de 1909, consignado á ordem.

GAAC: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão Eleonore, descarregada em 12 de janeiro de 1909, consignada a Gonçalves Almeida Amarante.

JO: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão Oravia, descarregados em 12 de janeiro de 1909, consignados a Ignacio Rodrigues L. de Oliveira.

Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão Etruria, descarregada em 12 de janeiro de 1909, ignorando-se a consignação.

CMF: 4 barricas, sem numero, vindas de Liverpool, no vapor inglez Titian, descarregadas em 16 de janeiro de 1909, consignadas á Companhia Manufactora Fluminense.

CB: 67 caixas sem numero, vindas de Southampton, no vapor inglez Thames, descarregadas em 16 de janeiro de 1909, consignadas a Corrêa Branch.

Lloyd Brazileiro: 20 caixas sem numero, vindas de Southampton, no vapor inglez Thames, descarregadas em 15 de janeiro de 1909, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

LMF: 40 latas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á ordem.

W: 50 latas sem numero, da mesma procedencia, e vapor; descarregadas em 21 de janeiro de 1909, consignadas a V. Werneck & Comp.

Lloyd Brazileiro: 8 barricas ns. 9.68 [illegible], vindas de Hamburgo, no vapor allemão S. Nicolas, descarregadas em 21 de janeiro de 1909, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

[illegible]: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

[illegible]: 3 [illegible], vindas de Southampton, no vapor inglez Aragon, descarregadas em 27 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

[illegible]: 50 barricas sem numero, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez [illegible], descarregadas em 23 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

Armazem n. 12 — [illegible]: 20 saccos sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão S. Paulo, descarregados em 2 de janeiro de 1909, consignados a Carlos Kanness.

BFC: 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

Lorenzo — K — L — H: 1 caixa n. 50, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada [illegible].

AR: 1 caixa n. 101, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á Legação [illegible].

DC: 1 caixa n. 7, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

Lorange — CA — F: 23 fardos sem numero, vindos de Southampton, no vapor inglez Aragon, descarregados em 2 de janeiro de 1909, consignados a Companhia Assucareira.

M. Boesche: 15 caixas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á T. e Boesch Magalhães.

TCC: 1 caixa n. 54, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Teixeira de Castro & Companhia.

A. 4 engradados ns. 6.068/71, vindos de Hamburgo, pelo vapor allemão Eleonore, descarregados em 11 de janeiro de 1909, consignados á ordem.

C: 1 engradado n. 16, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, idem.

A: 2 engradados ns. 6.072/73, idem, idem, idem.

Lazango — L — S — S: 64 caixas ns. [illegible]/71, idem, idem, idem, a Lazanger & Companhia.

PL: 1 dita n. 26.025, idem, idem, idem em 15 de janeiro de 1909, consignada a Fratelli Martinelli & Companhia.

Werneck — Cigarrilhas: 5 ditas ns. 60 2/5.39, idem, idem, idem, consignadas a Werneck & Companhia.

PL: 4 caixas ns. 26.018/21, vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão Etruria, descarregadas em 18 de janeiro de 1909, consignadas a Fratelli Martinelli & Comp.

Idem: 1 caixa n. 26.021, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

MMC: 1 sacco n. 7.475, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 21 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

J — S — C — C: 1 caixa n. 6.480, vinda do Rio da Prata, pelo vapor francez Atlantique, descarregada em 7 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

Antonio Vicenzo: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton, pelo vapor inglez Thames, descarregada em 13 de janeiro de 1909, consignada a Antonio Vicenzo.

BFC: 1 caixa n. 7, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

MRl — W: 1 caixa n. 2, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Manoel Rodrigues (Rio Grande do Sul).

AK: 2 caixas ns. 321 e 323, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á ordem.

Pestana: 1 caixa n. 61, vinda de Buenos Aires, pelo vapor inglez Aragon, descarregada em 13 de janeiro de 1909, consignada a Pestana & Comp.

PB: 1 caixa n. 5.734, vinda de Hamburgo, pelo vapor S. Nicolas, descarregada em 21 de janeiro de 1909, consignada a Pinheiro & Braga.

PMC — 19.215: 5 fardos, ns. 10, 12/14 e 16, da mesma procedencia e vapor, descarregados em [illegible] de janeiro de 1909, consignados a [illegible] & Comp.

[illegible]: 1 fardo n. [illegible], da mesma procedencia e vapor, descarregado em 25 de janeiro de 1909, consignado [illegible].

[illegible]: 4 [illegible], da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a [illegible] & Comp.

[illegible]: 3 fardos, ns. 11, 15 e 17, da mesma procedencia e vapor, descarregados [illegible]

gados em 23 de janeiro de 1909, consignados a Janowitzer Veit & Comp.

TFC: 7 fardos, ns. 878 a 884, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 27 de janeiro de 1909, consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

AJ: 1 sacco, n. 61, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 28 de janeiro de 1909, consignado a Hazenclever & Comp.

MACS: 1 pacote, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *S. Nicolau*, descarregado em 28 de janeiro de 1909, consignado a M. A. Corrêa de Sá.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1909.—O [illegible] de Carvalho Aranha.

[illegible] EM PRAZO DE 30 DIAS

Pela [illegible] desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados em caso de serem arrematadas para consumo [illegible] os consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias sob pena de [illegible] por sua conta, nos termos [illegible] da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 14—CPC—Travessão—[illegible]: 4 caixas ns. 66/9, do Havre, pelo vapor francez [illegible], descarregadas em 7 de janeiro de [illegible], consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

[illegible]: 1 barrica n. [illegible], idem, idem, idem, [illegible] & Comp.

[illegible]: 2 caixas ns. 5.722/[illegible], [illegible], idem, idem, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 7 caixas ns. 1/7, idem, idem, idem, idem á Pedro [illegible].

Mrs. Annibal Maurity: 1 caixa sem numero, idem, idem, idem, idem; ignora-se o consignatario.

Renaud Lage—POB: 1 encapado n. 1 [illegible], idem, idem, idem, idem.

MC: 1 caixa n. 574, idem, idem, idem, consignada á ordem.

ADA: 9 caixas, de Marselha, pelo vapor francez *Provence*, descarregadas em 14 de janeiro de 1909, consignadas a Alberto Al[illegible].

ADA: 1 caixa n. 8, idem, idem, idem em 13, idem.

FMC: 1 caixa n. 110, idem, idem idem em 9; ignora-se o consignatario.

FSC: 3 caixas ns. 17/9, idem, idem, idem em 15, consignadas á Liga Maritima [illegible].

JS: 1 caixa, n. 3, idem, idem, idem em 11, idem á ordem.

Quadrante Drogaria Berrini: 10 caixas, idem, em 12, idem a Freire Guimarães & Comp.

VR no centro de uma plancheta: 14 caixas ns. 10.469/82, idem, idem em 11, á ordem.

VR no centro de uma plancheta: 6 amarrados ns. 1/6, idem, idem, idem idem.

RBF—CH: 8 garrafões, idem, idem, idem em 14, idem a Campos & Heitor.

RBF—CH: 2 caixas ns. 173/4, idem, idem, idem em 15, idem.

RBF—CH: 1 amarrado n. 175/7, idem, idem, idem idem (de 3 caixas).

SAC: 3 garrafões ns. 16, 19 e 41, idem, idem em 14 [illegible] á ordem [illegible].

Losango [illegible]: 2 caixas ns. [illegible], idem, idem em 13, [illegible].

Estrella T3: 4 caixas ns. 67/70, idem, idem [illegible], idem, idem.

Estrella T3: [illegible] caixas ns. [illegible], idem, idem, idem idem.

Estrella T3: 7 caixas ns. 803/[illegible], idem, idem, idem, idem.

Estrella T3: 3 caixas ns. 90[illegible]/3, idem idem, idem idem.

Leite Nunes Irmão—Pelotas: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Ayres, no vapor *Cordillère*, idem em 26, ignora-se o consignatario.

CC: 2 caixas ns. 6.394/5, vindas do Havre, pelo vapor inglez *Belle of Scotland*, descarregadas em 29 de janeiro de 1909; consignação ignorada.

CC: 2 caixas, ns. 6.389 e 6.397, idem, idem, idem, idem.

Quadrante Pacheco: 3 caixas ns. 30, 40/1, idem, idem em 27, idem a J. de Pacheco & Comp.

Quadrante Pacheco: 1 caixa n. 29, idem, idem, em 28, a J. de Pacheco & Comp.

SV: 3 caixas ns. 1, 4/5, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 11—Circulo B. Rio de Janeiro: 1 pacote n. 61, vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 3 de janeiro de 1909, consignado a Bor[illegible] Moura & Comp.

CL: 2 caixas ns. 603 e 604, idem, idem, idem, idem á Ordem.

Quadrante RRS—[illegible]: 1 caixa n. 3.327, idem, idem, idem.

Mello: 5 engradados ns. 1, 2, 3, 4 e 5, idem, idem, idem a Pedro Mello.

Idem: 3 engradados ns. 6, 7 e 8, idem, idem, idem, a Pedro Mello.

Losango I—PAM—II: 1 caixa n. 6, idem idem, idem, á ordem.

Losango 108: 2 caixas ns. 5 e 6, idem, idem, idem, idem.

[illegible], vinda de Bremen, pelo vapor allemão *Halle*, descarregada em 19 de janeiro de 1909, consignada a Carlos [illegible] & Comp.

[illegible]: 2 caixas ns. [illegible], idem, idem, idem á Christovam Fernandes & Comp.

[illegible], idem, idem, idem á [illegible].

[illegible]: 2 caixas ns. [illegible], idem, idem, idem a Teixeira Fonseca & Comp.

MMC—TFC: 2 caixas ns. 2.568 e 2.570, idem, idem, idem, idem.

MMC—TFC: 2 caixas ns. 2.573 e 2.567, idem, idem, idem, idem.

MMC—TFC: 1 caixa n. 2.571, idem, idem, idem, idem.

STG: 1 caixa n. 555, idem, idem, idem á Kieler & Comp.

TFC: 32 fardos ns. 1.113, 1.123, 1.115, 1.111, 1.121, 1.102, 1.112, 1.091, 1.120, 1.120, 1.118, 1.119, 1.122, 1.093, 1.114, 1.110, 1.100, 1.128, 1.098, 1.116, 1.117, 1.097, 1.094, 1.092, 1.096, 1.096, 1.126, 1.099, 1.101, 1.125, 1.127, e 1.124, vindos de Bremen, pelo vapor allemão *Halle*, descarregados em 19 de janeiro de 1909, consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1909.—[illegible] de Carvalho Aranha.

[illegible] desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos [illegible], que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, [illegible] donos ou consignatarios [illegible] no prazo de [illegible] dias para [illegible] a [illegible].

Vapor allemão *Rio Negro*, [illegible] de agosto de 1909.

Armazem n. [illegible] L — [illegible] — [illegible]: 1 caixa n. 17 [illegible].

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

ARPC: 1 dita n. 4.[illegible], idem.

CLTC: 2 ditas ns. 9.050 e 9.051, idem.

J—GAZ—M: 1 dita n. 5.024, idem.

JSC: 1 dita n. 1.175, arrombada.

Idem: 1 dita, n. 1.17[illegible], idem. [illegible]

L—C—R: 1 dita, n. 2.86[illegible], [illegible]

[illegible]: 1 sacco n. 2.581, [illegible]

[illegible] 1 caixa, n. 2.[illegible]

Vapor allemão *Rio Negro*, [illegible] agosto de 1909.

Armazem n. [illegible]—APM—R. 1 caixa, [illegible] reparada.

AFG: 1 dita, n. 1.1[illegible], idem.

[illegible]: 1 dita, n. 1.[illegible], idem.

LVV: 1 dita, n. [illegible], idem.

NC: 1 dita, n. [illegible], idem.

RS: 1 dita, n. [illegible], idem.

RVC: 1 dita, n. 1, idem.

L—L.[illegible]: 1 barrica, reparada.

Idem: 1 dita, n. [illegible], idem.

Vapor francez *Oriental*, [illegible] agosto de 1909.

Armazem n. 1—GZC: 3 caixas, [illegible] reparadas.

Idem: 4 ditas sem numero, [illegible]

AF: 1 dita sem numero, [illegible]

[illegible]: 1 dita sem numero, [illegible]

Idem: 1 dita sem numero, [illegible]

Idem: 1 dita sem numero, [illegible]

Idem: 1 dita sem numero, [illegible]

FF: 1 dita sem numero, [illegible]

Idem: 1 dita sem numero, [illegible]

FG: 2 ditas sem numero, [illegible]

[illegible]: 2 ditas ns. 1[illegible], 1[illegible]

Idem: 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible]: 1 bordal [illegible] vazio.

[illegible]: [illegible] sem numero, [illegible]

CMC: 5 ditas sem numero, [illegible]

FCVC: 2 ditas ns. 4[illegible] e [illegible]

[illegible]

[illegible]

Nobrega Santos 7 [illegible]

[illegible]: 1 dita sem numero, [illegible]

[illegible]

[illegible]

Vapor allemão *Pel*[illegible], de agosto de 1909.

Armazem n. 1 — A[illegible]: 1 [illegible] reparada.

CMC: 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

FSC: 1 fardo n. [illegible], [illegible]

[illegible]

Armazem n. [illegible]—[illegible]

[illegible]: 2 caixas ns. [illegible]

[illegible]: 1 fardo n. 4[illegible], idem.

[illegible]: 4 caixas ns. [illegible]

[illegible]: 2 ditas ns. [illegible], reparadas.

[illegible]: 3 ditas ns. [illegible], reparadas.

Idem: 1 dita n. [illegible], idem.

Idem: 1 dita n. [illegible], idem.

Idem: 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], [illegible]

Idem: 1 dita n. [illegible], [illegible]

[illegible]

Armazem n. 5—[illegible]: 1 [illegible]

[illegible]: 4 caixas ns. 4.[illegible]

[illegible]

Vapor inglez *Eu*[illegible], de julho de 1909.

Armazem n. [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] 2 [illegible]

[illegible]

Vapor [illegible] de agosto de 1909.

Armazem n. 15 — L.[illegible]: 1 [illegible] reparada.

[illegible]

dita n. 719, repregada.
[illegible] n. 7.[illegible], idem.
[illegible] *Eriempys*, entrado em 5 de [illegible] 1909.
[illegible] n. 14—TPS: 1 caixa n. 3, repregada.
[illegible] *M[illegible]*, entrado em 25 de [illegible].
[illegible] da Ordem—K: 1 caixa, deteriorada.
[illegible] hollandez *Delfland*, entrado em 29 [illegible] 1909.
[illegible] da Ordem—ASP: 1 caixa, deteriorada.
[illegible]
[illegible] da Ordem—AA: 10 caixas, deterioradas.
[illegible] *All[illegible]*, entrado em 24 [illegible].
[illegible] da Ordem—F: 100 caixas, deterioradas.
[illegible] hollandez *Zeeland*, entrado em 4 [illegible] de 1909.
[illegible] da Ordem—S: 5 caixas, deterioradas.
[illegible] *Malta*, entrado em 7 de junho [illegible].
[illegible] da Ordem—JCC: 7 caixas, deterioradas.
[illegible]
[illegible], idem.
[illegible] *Rynland*, entrado em 19 [illegible] 1909.
[illegible] Ordem— BAC: 16 caixas sem [illegible] deterioradas.
[illegible] *Chili*, entrado em 21 de junho [illegible].
[illegible] caixas idem idem.
[illegible]
[illegible] de 1909.
[illegible]—ES: 99 quintos, sem numero [illegible].
[illegible] *Campana*, entrado em 10 [illegible].
[illegible]
[illegible] 1 quinto [illegible] sem numero, vasado.
[illegible] idem, idem.
[illegible], entrado em 21 de [illegible].

CTC: 15 quintos sem numero, vasado.
MRF: 70 ditos idem, idem.
Vapor hungaro *Buda*, entrado em 25 de setembro de 1908.
AB: 80 bordalezas sem numero, vasado.
Idem: 24 meias ditas idem, idem.
Vapor inglez *Tapajos*, entrado em 31 de julho de 1909.
Trapiche Ypiranga — Agosto — AB: 2 barricas sem numero, sujeitas á vistoria.
NZAC: 3 ditas idem, idem.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em 30 de julho de 1909.
[illegible] Thomaz Pereira: 1 quinto sem numero, com falta.
CTC: 4 ditos idem, idem.
O. Rocha & C.: 3 ditos idem, idem.
JLM: 5 ditos idem, idem.
ASFC: 3 ditos idem, idem.
MNJ: 1 decimo idem, idem.
MTA: 8 quintos idem, idem.
CMC: 5 ditos idem, idem.
JAPP: 4 ditos idem, idem.
ATO: 2 ditos idem, idem.
BoVC: 4 ditos, idem, idem.
A: 1 dito, idem, idem.
CO: 1 dito idem, idem.
GZC: 3 ditos idem, idem.
Silva Neves & Comp.: 2 ditos idem, idem.
Vapor allemão *Bonn*, entrado em 5 de agosto de 1909.
Trapiche Ypiranga — Miranda: 1 caixa n. 73, sujeita a vistoria.
Vapor francez *Oussant*, entrado em 1 de agosto de 1909.
[illegible] n. 1 — Grande: 1 caixa n. 366, repregada.
SAC: 1 dita n. 2, avariada.
Vieitas: 3 ditas ns. 97, 98 e 99, idem.
Idem: 3 ditas ns. 100, 101 e 102, idem.
HH: 1 dita n. 1, repregada.
Hs: 1 dita n. 1.216, idem.
Armazem n. 1—HG—G: 1 caixa n. 914, avariada.
[illegible]
ACC: 1 dita n. 4.409, avariada.
ACC: 1 dita n. 2, idem.
ACS: 3 ditas sem numero, repregadas.
Idem: 3 ditas idem, idem.
ARLAS: 1 dita n. 6.367, idem.
CGC—DB: 2 ditas ns. 178 e 179, avariadas.
CB—[illegible]: 2 engradados ns. 6 e 7, idem.
D: 1 barrica n. 1.479, repregada.
DWC: 1 caixa n. 6.909, avariada.
DC: 1 dita n. 298, repregada.
EBV: 1 dita n. 171, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

[illegible]

Casa Sarcana: 1 dita n. 63, repregada.
CS: 1 fardo, avariado.
N—101—Gomes: 1 caixa n. 782, repregada.
JFCC: 1 dita n. 5.435, idem.
MLB—HKSC: 1 garrafão n. 583, vasio.
SG: 1 caixa n. 506, repregada.
CVB—100: 1 dita n. 1.219, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.250, idem.
RVC: 2 ditas ns. 1 e 3, repregadas.
KB: 2 ditas ns. 2.641 e 2.650, idem.
BAC: 1 barril n. 61, vasando.
SAF: 1 caixa n. 265, repregada.
AC—19—C: 2 ditas ns. 825 e 1.551, idem.
Werneck—Pharmacia: 3 ditas ns. 16, 18 e 19, avariadas.
Despacho sobre agua — NLC: 11 caixas sem numero, avariadas.
Despacho sobre agua—LAMC: 10 caixas avariadas.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em 27 de julho de 1909.
Armazem n. 5—JOF—J: 5 caixas ns. 1 a 5, avariadas.
MzA: 17 ditas ns. 1 a 17, idem.
Armazem n. 10 — Albano—Pernambuco: 1 caixa n. 282, repregada.
CPC: 2 ditas ns. 1.366 e 1.367 idem.
CMP: 1 dita n. 52, avariada.
Fs—K: 2 ditas ns. 17.227 e 17.224, repregadas.
FR—WB: 2 ditas ns. 91 e 3.613, idem.
Pinheiro: 2 ditas ns. 5.116 2 e 5.1163, idem.
Armazem n. 3—CWC: 1 dita sem numero, repregada.
Vapor inglez *Wesli*, entrado em 4 de agosto de 1909.
Armazem das amostras — Thesouro Federal: 1 caixa n. 3.149, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.147, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 3.150, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
J. do Brazil: 1 dita sem numero, idem.
B. Muniz—MN: 1 dita n. 1, idem.
ARC—3.389: 1 dita n. 4.461, idem.
WBC: 1 dita n. 1, idem.
JHC: 1 dita n. 4.901, idem.
V. Vant: 1 dita sem numero, idem.
Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em 2 de agosto de 1909.
Despacho sobre agua—VZC: 4 caixas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
Despacho sobre agua— Idem: 5 caixas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
IA—MC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
Vapor allemão *Bonn*, entrado em 6 de agosto de 1909.
Armazem n. 14—BF: 1 caixa n. 412, repregada.
Casa Mozart: 1 dita n. 13.710, idem e avariada.
DIA: 1 dita n. 729, idem.
GDC: 1 dita n. 5.233, idem.
[illegible]
600—OC: 1 dita n. 696, idem e avariada.
Vapor austriaco *Francesca*, entrado em [illegible] agosto de 1909.
Armazem n. 15— AM: 1 caixa sem numero, repregada.
CC: 1 dita n. 13.074, idem.
[illegible]: 4 engradados ns. 1, 2, 3 e 5, avariados.
CPC: 1 caixa n. 2.053, repregada.
WB: 1 dita n. 43, avariada.
Vapor allemão *Cap Vilano*, entrado em 9 de agosto de 1909.
Armazem da bagagem— Sem marca: 1 [illegible].

Mh: 1 caixa quebrada.
A. Leshauer: 1 mala aberta.
M. K.: 1 mala aberta.
Vapor inglez [illegible], entrado em 8 de agosto de 1909.
Armazem da bagagem—R [illegible]: 1 mala quebrada.
[illegible]: 1 dita aberta.
Mme. [illegible]: 1 chapeleira aberta.
Armazem da bagagem—[illegible]: 1 [illegible] aberta.
Sem marca: 1 [illegible], idem idem.
[illegible]: 1 [illegible], idem idem.
Idem: 1 mala, idem idem.
SW: 1 [illegible] idem.
J. [illegible]: 1 dita, idem idem.
Vapor inglez [illegible], entrado em 2 de agosto de 1909.
Armazem n. [illegible]: 1 [illegible] sem numero, repregada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], avariada.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], repregadas.
[illegible]: 1 dita sem numero, idem.
[illegible]: 1 [illegible] n. [illegible], [illegible].
Armazem n. [illegible]: 1 barrica n. [illegible], repregada.
[illegible]: 2 barricas ns. [illegible] e [illegible], avariadas.
Idem: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.
Idem: 20 latas, sem numero, idem.
[illegible]: 1 barrica n. [illegible], repregada.
Armazem n. 4—[illegible]: 1 caixa n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
Vapor allemão [illegible], entrado em 2 de agosto de 1909.
Armazem n. 12—A: 2 caixas ns. [illegible] e [illegible], repregadas.
[illegible]: 1 barrica n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], idem.
Armazem n. [illegible]: 2 caixas ns. [illegible] e [illegible], repregadas.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible], idem.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e 2.[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
A—[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible], idem.
Vapor inglez [illegible], entrado em [illegible] de agosto de 1909.
Armazem da bagagem—A [illegible]: 1 mala aberta.
SW: 1 dita idem.
J. Moura Filho: 1 dita idem.
W Vianna: 1 dita, idem.
A. P. Leite: 1 caixa, repregada.
Sem marca: 1 bahú aberto.
Idem: 1 dito idem.
Idem: 1 mala idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 [illegible] idem.
Idem: 1 [illegible] idem.
Idem 1 caixa idem.

Armazem das amostras—SG: 1 dita n. 3.6[illegible], repregada.
Sieper [illegible] & Comp.: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
[illegible]: 1 dita n. 3.5[illegible], idem.
Sieper [illegible] & Comp.: 1 dita n. 4, idem.

Armazem de Amostras—J—S—C—C: 1 caixa n. 2.[illegible], repregada.
S[illegible]: 1 dita n. 1, idem.
[illegible]H: 1 dita n. 3.[illegible], idem.
50: 1 dita n. 1.[illegible], idem.

VCC: 2 ditas ns. O 155 e O 156 K, idem.
Idem: 2 ditas ns. O 1[illegible] H e O 1[illegible] H, idem.
O—V—C: 1 dita n. 1.[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
A—[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita sem numero, idem.
[illegible]: 1 [illegible] sem numero, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 caixa n. 1.[illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 [illegible] sem numero, idem.
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
Armazem n. [illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 2 [illegible], idem.
[illegible] & Comp.: 1 dita, idem.
[illegible]: 2 [illegible] ns. [illegible], repregadas.
Idem: 3 ditas ns. [illegible], idem.
Idem: 1 [illegible] n. [illegible], idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], avariada.
[illegible]: 2 [illegible] ns. [illegible] e [illegible], idem.
[illegible]: 1 [illegible] n. [illegible], repregada.
Armazem das amostras—[illegible]: 1 caixa n. 1.[illegible], repregada.
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada.
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], avariada.
BVC: 1 caixa n. 3.[illegible], repregada.
[illegible]: 2 caixas ns. [illegible] e [illegible], repregadas.
[illegible]: 1 [illegible] sem numero, idem.
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 [illegible] n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 2 [illegible] ns. [illegible] e [illegible], repregados.
[illegible]: 1 caixa n. 1.[illegible], repregada.
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada.
[illegible]: 1 caixa n. 1.[illegible], repregada.
[illegible]: 1 [illegible] n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada.
Vapor [illegible], entrado em 1 de agosto de 1909.
Armazem n. [illegible]: 2 caixas ns. [illegible] e [illegible], avariadas.
C—H—C—J—W: 1 caixa n. 19.67[illegible], avariada.
[illegible]: 1 caixa n. 16, avariada.
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada.
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], avariada.
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada.
[illegible]: 1 [illegible] n. [illegible], avariada.
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada.
SA: 1 [illegible] n. [illegible], repregado.
NC: 1 caixa n. 19.[illegible], repregada.
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada.
[illegible]: 1 [illegible] n. [illegible], avariada.
Armazem n. [illegible]: 1 caixa n. 5[illegible], repregada.
Idem: 1 dita n. 6.214, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], [illegible] e avariada.
EBV—ACC: 1 dita n. 215, repregada.
EGVC: 1 dita sem numero, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], avariada.
HG—G: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible] bis, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], repregadas e avariadas.
RO: 2 ditas ns. 25 e 23 bis, avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 5, 16, 13 e 7, repregadas.
[illegible]: 1 dita n. 14[illegible], idem.
RO: 1 dita n. 2[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2[illegible] e 21, avariadas.
[illegible]: 1 dita sem numero, repregada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

TR[illegible]: 1 dita n. 8.[illegible], idem.
A[illegible]: 3 ditas sem numero, idem.
P: 2 ditas sem numero, idem.
Vapor francez [illegible], entrado em [illegible] de agosto de 1909.
Armazem n. 8—NZ[illegible]: 4 barricas [illegible], avariadas.
[illegible]: 2 caixas ns. 1.125 e 1.[illegible], repregadas e avariadas.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.
Sem marca: 1 [illegible] sem marca, [illegible].
[illegible]: 1 caixa n. 1.[illegible], repregada.
Armazem n. [illegible]—Wernesk [illegible]: caixa n. [illegible], repregada e avariada.
[illegible]
Vapor [illegible], entrado em [illegible] de agosto de 1909.
Armazem n. [illegible]—NZ[illegible]: 1 caixa, repregada e avariada.
[illegible]
Vapor inglez [illegible], entrado [illegible] de agosto de 1909.
Armazem n. 15—FZ: 1 [illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. 47, [illegible].
Idem: 1 dita n. 4[illegible], idem.
Vapor [illegible], entrado em [illegible] de agosto de 1909.
Armazem n. 11—[illegible]: 1 [illegible], repregada.
[illegible]
Vapor allemão [illegible], entrado em [illegible] de agosto de 1909.
Armazem n. 1[illegible]: [illegible] ns. [illegible], repregadas.
Idem: 1 dita n. [illegible], repregada.
Vapor inglez Verdi, entrado em [illegible] de agosto de 1909.
Armazem da bagagem—[illegible]: 1 [illegible] avariada.
Idem: 1 dita, quebrada.
C—P—M: 1 dita, idem.
F. [illegible]: 1 dita, idem.

[illegible] mercadorias [illegible]

[illegible] Rio de Janeiro, 17 de agosto [illegible]

[illegible] de Florianopolis

[illegible]

30 dias, contados da publicação [illegible] o pagamento amigavel de [illegible] com a Fazenda Nacional [illegible] Estrada de Ferro [illegible]

[illegible] de consumo nos termos [illegible] de dezembro de 1906, sob [illegible] prazo [illegible]

[illegible]

[illegible] 17 [illegible] que deixou de effectuar [illegible]

[illegible] termos do art. [illegible] da lei n. [illegible], de [illegible] de dezembro de [illegible], sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a [illegible]

[illegible] 19[illegible] — *[illegible] Espozende [illegible]*, 2º [illegible].

Ministerio da Marinha

[illegible]

[illegible]

AVISO AOS NAVEGANTES N. 6

Estado do Ceará — Barra do Acarahú

Reposição de boia

[illegible]

[illegible] secção. (.

Departamento da Administração da Guerra

(Campo de S. Christovão)

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia [illegible] do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

[illegible] de [illegible] trançado de [illegible] de [illegible]

[illegible] folhas de metal branco para [illegible]

As pessoas que pretenderem contractar estes fornecimentos [illegible] documentos da caução de 1:000$ feita na Divisão de Fundos do Ministerio da Guerra.

[illegible] deverão apresentar até o dia [illegible] periodo para tomar parte [illegible]

[illegible]

[illegible] amostras, fazendo a declaração de se sujeitarem á [illegible]

[illegible] *Junior*.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

[illegible]

N. [illegible];

N. [illegible];

N. [illegible];

N. [illegible];

Ns. 5.7[illegible] e 5.7[illegible], da [illegible] *Telegraph Company, Ltd.*;

N. [illegible] James Stock;

N. [illegible] Charles Albert [illegible];

N. [illegible];

N. [illegible] Albert [illegible]

[illegible]

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	[illegible]	[illegible]
» Paris	$[illegible]	$[illegible]
» Hamburgo	$[illegible]	$[illegible]
» Italia	—	$[illegible]
» Portugal	—	$[illegible]
» Nova York	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda		[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:0[illegible]
Ditas idem idem, de 5 %, cautelas	[illegible]
Ditas idem idem, 1:000$	1:0[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.	[illegible]
[illegible] do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, [illegible]	[illegible]
[illegible] do Estado do Rio de Janeiro [illegible]	[illegible]
Banco Commercial do Rio de Janeiro	[illegible]
[illegible] do Brazil [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Comp. Transporte e Carruagens.	[illegible]
Comp. Tecidos Manufactura Fluminense.	[illegible]
Comp. Tecidos Alliança	[illegible]
Companhia Progresso Industrial do Brazil	275$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	190$000
Deb. da Companhia [illegible]	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1909.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Campos, 290 a 300 réis por kilo.

Assucar mascavinho, de Campos, 240 a 2[illegible] réis por kilo.

Dito idem, de Sergipe, 200 réis por kilo.

Dito idem, de Pernambuco, 250 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 260 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 190 réis por kilo.

Dito Demerara, de Pernambuco, 230 réis por kilo.

Café, 5$900 a 6$100 por arroba.

Café, 4$200 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1909.—O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Agricola e Commercial do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1909, Á RUA DOS INVALIDOS N. 68, ÁS 2 HORAS DA TARDE

Aos 11 dias do mez de agosto de 1909, presentes 12 accionistas, representando 5.2[illegible] acções com 525 votos, o Sr. Antonio Monteiro de Miranda Castro assume a direcção dos trabalhos e, verificando haver numero legal, convida para [illegible] o Sr. Dr. Henrique [illegible], o que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Mario Martins.

Não ha leitura da acta, por já haver sido approvada na assembléa geral respectiva.

O Sr. presidente, expõe que o objecto da assembléa geral consta dos annuncios publicados nas folhas diarias da capital. O Sr. presidente declara que se acha sobre a mesa um officio de renuncia do coronel João Francisco Frias da Costa, de membro da commissão liquidante, e uma exposição do liquidante, tambem resignatario, Antonio Monteiro de Miranda Castro, concebida nos seguintes termos:

«Srs. Accionistas — Tendo deixado de ser membro da commissão liquidante, em virtude de renuncia do coronel João Francisco Frias da Costa e ausencia de Leonidio Rego, que [illegible] residencia no departamento do Acre, renuncio, [illegible], á [illegible] mandata que me foi conferida pelas assembléas geraes anteriores. Para [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], deixo á [illegible] de dar cumprimento ao disposto no decreto n. 434, de 1891, [illegible], convocando-vos semestralmente para prestação de contas, estando, porém, ao vosso dispor para prestar-vos os esclarecimentos de que carecerdes.

E' meu dever informar-vos de que a «acção de reivindicação» das nove fazendas de S. Paulo ainda pende de recurso legal intentado perante as Camaras Reunidas da Côrte de Appellação, dentro do prazo concedido pelo decreto que reformou os estatutos do reivindicado, Banco da Republica do Brazil, hoje Banco do Brazil. Para verificardes que os vossos direitos não foram unanimemente desprezados, mas pela maioria ocasional de um voto por não se achar completo o tribunal, transcrevo em seguida a juridica promoção do Exm. Sr. desembargador procurador geral, e o ultimo accordam das Camaras Reunidas da Côrte de Appellação.

Os accordams anteriores, bem como as razões dos advogados, acham-se impressos e á vossa disposição no escriptorio da companhia.»

Parecer do Exm. Sr. desembargador procurador geral do districto sobre os embargos de nullidade e infringentes do julgado; embargante, a Companhia Agricola e Commercial do Brazil; embargado, o Banco da Republica do Brazil — fls. 502

Entendo que o accordam atacado merece plena reforma. E' nullo, por violar direito expresso; é injusto, por offender manifestamente o direito da parte. Pareceme que deve prevalecer o voto vencido do desembargador Salvador pela serie de seus juridicos motivos.

A embargante expõe os factos provados documentalmente, e que devem guiar a egregia Côrte no descobrimento da verdade.

Gentil de Castro era devedor ao banco embargado da quantia de 2.[illegible]:[illegible]$; não tinha com que pagar, porém, era presidente da companhia embargante, que possuia dez fazendas agricolas de café. Ao mesmo tempo o banco embargado tinha em seu poder acções da embargante, que caucionavam a predita divida de Gentil de Castro e de outros.

Foi engendrado o plano de pagar Gentil de Castro com essas dez fazendas ao banco, recebendo a companhia em troca as acções caucionadas. Concebido o plano, convocou-se uma assembléa geral para a reforma de estatutos e reducção do capital, a qual resolveu a troca de acções pelas fazendas. Assim dito e assim feito. Os accionistas, porém, que constituiram a assembléa geral não representavam dous terços do capital social exigido pelo decreto n. 434, de 1891 (documentos a fls. 26).

[illegible]

Não [illegible] [illegible] [illegible] a fls. 72 lavrada em [illegible] de dezembro de 1892, [illegible] a companhia.

Accresce-se a que seis das fazendas foram vendidas por 1.[illegible], em troca de acções da companhia, recebidas ao par e que apenas valiam 75.[illegible].

E por esta fórma obteve Gentil quitação do banco, ficando o [illegible] fazendas. E a companhia com [illegible] valorizadas e ainda não [illegible].

E os accionistas que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

[illegible]

Rio, 4 de Setembro de 1901. [illegible]

Accordam das Camaras Reunidas [illegible]

Vistos, relatados e discutidos [illegible] Camaras Reunidas da Côrte [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Rio de Janeiro, 2 de junho de [illegible] *[illegible]*, presidente.

[illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, 9 de [illegible] O liquidante, *Antonio Monteiro [illegible] Castro.*»

O Sr. presidente [illegible]

[illegible]

Coronel Alfredo Braga ......

Antonio Monteiro de Miranda Castro ......

[illegible] ......

Eugenio [illegible] ......

O Sr. presidente [illegible] Sr. Mario Martins [illegible] proposta:

«Proponho para que [illegible] [illegible]

Rio de Janeiro, 11 de agosto [illegible] *Mario Martins*.»

[illegible] geral.

[illegible] Leitão de Almeida, 1º secretario. [illegible] *Eugenio Pacheco.* — [illegible]

SOCIEDADES CIVIS

Associação Theatral

[illegible], Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTOS

CAPITULO I

[illegible] sede e seus fins

[illegible] Associação Theatral, fundada [illegible] em 15 de agosto de [illegible] realizar diversões [illegible]

[illegible]

CAPITULO III

Da directoria

Art. 13. A directoria compor-se-á de quatro membros, a saber:

Um presidente;

Um secretario;

Um thesoureiro;

Um procurador.

Art. 14. O seu mandato vigorará por um anno, podendo ser renovado.

Art. 15. Compete á directoria:

§ 1.º Observar e fazer observar os presentes estatutos e o regimento interno.

§ 2.º Representar a associação em juizo e fóra delle, com plenos poderes para resolver qualquer assumpto referente aos interesses sociaes.

§ 3.º Prestar annualmente as contas de sua gestão.

§ 4.º Resolver e deliberar sobre os casos omissos nestes estatutos, prestando ulteriormente contas á assembléa geral.

Art. 16. Compete ao presidente:

§ 1.º Presidir as sessões da directoria.

§ 2.º Assignar com o thesoureiro os cheques para a retirada do dinheiro da conta corrente e bem assim os papeis que envolverem responsabilidade.

Art. 17. Compete ao secretario:

§ 1.º Redigir as actas das sessões da directoria, assim como todos os papeis e documentos relativos á associação.

§ 2.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o archivo e bibliotheca da associação.

§ 3.º Assignar toda a correspondencia.

§ 4.º Substituir o presidente em seus impedimentos temporarios.

Art. 18. Compete ao thesoureiro:

§ 1.º Arrecadar a receita da associação e fazer a despeza approvada pela directoria.

§ 2.º Recolher a um banco de confiança da directoria os saldos disponiveis.

§ 3.º Assignar com o presidente os cheques para a retirada do dinheiro da conta [illegible].

§ 4.º Apresentar mensalmente em sessão da directoria um balancete da thesouraria.

Art. 19. Compete ao procurador:

§ 1.º Auxiliar o thesoureiro na arrecadação da receita e effectuar os pagamentos por ordem do mesmo.

§ 2.º Superintender o pessoal, transmittindo e fazendo cumprir as ordens e deliberações da directoria.

§ 3.º Zelar com o thesoureiro pela boa conservação dos bens da associação.

§ 4.º Substituir o thesoureiro em qualquer impedimento temporario.

Art. 20. No impedimento definitivo de qualquer membro da directoria, os demais membros escolherão dentre os socios um substituto para exercer interinamente a vaga até a primeira reunião da assembléa geral.

Art. 21. As sessões da directoria serão [illegible] que se acharem presentes [illegible] cinco dos seus membros e [illegible] conselho fiscal.

Paragrapho unico. No caso de empate o presidente terá o voto de qualidade.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 22. [illegible]

§ 1.º [illegible]

§ 2.º [illegible]

§ 3.º Deliberar sobre quaesquer outros negocios de interesse geral, quando consultado pela directoria.

§ 4.º Comparecer ás sessões da directoria, dando seus votos sobre quaesquer assumptos.

§ 5.º Velar sobre todos os actos da directoria, da qual exigirá os esclarecimentos precisos.

Art. 23. Os membros do conselho fiscal serão substituidos em seus impedimentos pelos seus immediatos em votos, na ordem da votação.

CAPITULO V

Das assembléas geraes

Art. 24. Haverá annualmente uma assembléa geral ordinaria no mez de fevereiro para deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, eleger a nova administração, dar-lhe posse e fixar a joia de remissão de [illegible].

§ 1.º Na assembléa geral ordinaria poder-se-ha discutir e deliberar sobre qualquer assumpto, desde que não envolva a reforma destes estatutos, alienação do patrimonio social, venda de bens da associação, casos esses em que a assembléa geral só poderá funccionar com dous terços dos socios.

§ 2.º A assembléa geral ordinaria é competente para conceder o titulo de socio benemerito.

Art. 25. A assembléa geral extraordinaria será convocada sempre que a directoria julgar necessario, ou quando a requererem 20 ou mais socios, fundamentando o pedido.

Paragrapho unico. Nas assembléas extraordinarias só se poderá tratar do assumpto para que ellas forem especialmente convocadas.

Art. 26. As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias funccionarão desde que se achem presentes 20 socios, salvo os casos previstos no art. 24 § 1º.

§ 1.º As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias deverão ser convocadas com intervallo nunca menor de cinco dias.

§ 2.º Si na primeira convocação não houver numero legal, será feita segunda convocação, e nesta a assembléa se constituirá com qualquer numero.

Art. 27. Em todas as assembléas geraes as votações serão symbolicas, salvo deliberação da assembléa em contrario, excepção feita para a eleição da directoria e conselho fiscal, que será por escrutinio secreto.

Art. 28. Nas assembléas geraes, quer ordinarias, quer extraordinarias, o presidente e o secretario serão os que forem indicados pela assembléa.

CAPITULO VI

Do fundo social

Art. 29. O fundo social compôr-se-ha de [illegible]:

§ 1º Joias de remissão de socios.

§ 2º Donativos.

§ 3º Renda dos immoveis.

CAPITULO VII

Dos divertimentos

Art. 30. As festas da associação serão determinadas pela directoria, expedindo os convites que julgar conveniente.

Art. 31. A assembléa dará no minimo annualmente um festival aos seus associados.

CAPITULO VIII

Das disposições geraes

Art. 32. [illegible] a directoria autorizada a [illegible]

Art. 33. A directoria fica expressamente autorizada a requerer quaesquer favores, concessões, direitos dos poderes publicos da União, Estado ou municipio em beneficio da associação, acceitar e assignar os contractos necessarios, quer em concurrencia publica, quer por solicitação directa.

Art. 34. Os socios da Associação Theatral não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contrahirem expressa ou intencionalmente em nome da associação [illegible]

Art. 35. [illegible] procurador.

Art. 36. A joia de remissão a vigorar [illegible] primeiro anno será de 100$000.

Paragrapho unico. Esta joia poderá ser paga em quatro prestações ou de uma só vez, a juizo da directoria.

Art. 37. O titulo ou diploma de socio será expedido pela directoria.

Art. 38. No caso de fallecimento de qualquer socio remido, o titulo será transferido [illegible]

Art. 39. As associações que se inscreverem como socias remidas da Associação Theatral serão representadas em todos os actos pelo seu presidente.

Art. 40. O socio ausente poderá ser representado por meio de procuração passada a outro socio.

Art. 41. Todos os cargos electivos da Associação Theatral serão gratuitos, não podendo de fórma alguma receber gratificação pecuniaria a titulo ou pretexto qualquer.

Art. 42. A directoria organizará um regimento interno para a associação e o theatro.

CAPITULO IX

Das disposições transitorias

Art. 43. O mandato da primeira directoria e do conselho fiscal eleitos depois da approvação destes estatutos vigorará até a construcção final do theatro.

—

Approvados em assembléa geral extraordinaria de 15 de agosto de 1909.

Directoria:

Alfredo Fernandes de Oliveira, presidente.
José Augusto da Silva Leite, secretario.
Joaquim Pinto de Carvalho, thesoureiro.
Henrique Fortes, procurador.
Conselho fiscal:
Antonio de Noronha.
Francisco José de Castro.
João de Oliveira Azevedo.
Numa Ilha.

ANNUNCIOS

Companhia Commercio e Navegação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo, bem como para eleição da directoria a servir no periodo de 1909 a 1913 e eleição da commissão fiscal a funccionar no presente exercicio. Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909.— O presidente, *Rodolpho Ferreira Lobmayer.* (.

Fallencia de Nascimento & Comp.

O abaixo-assignado, syndico da fallencia de Nascimento & Comp., convida a todos os credores da massa fallida a comparecerem á primeira assembléa que terá logar á 1 hora da tarde do dia 23 do corrente, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1909.— [illegible] (.

Fallencia de Nagib Zied

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da fallencia de Nagib Zied, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 27, convidam aos credores da mesma fallencia a apresentarem até 19 do corrente mez a declaração de que trata o art. 82 da lei n. 2.024, de 1908. São encontrados diariamente das 3 ás 4 horas da tarde, á rua dos Ourives n. 119, 1º andar.

Rio, 5 de agosto de 1909.— *Ferreira Serpa & Comp.* (.

Sociedade Geral de Minas de Manganez Gonçalves Ramos & Comp.

Convido os Srs. quotistas a comparecerem á reunião de assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 24 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua de S. Pedro n. 33 afim de tratar de assumptos referentes á estrada de ferro e outros de interesse social.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909.— Dr. *Joaquim Gonçalves Ramos.* (.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

A lei sobre fallencias, n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908 definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço: 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.050 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

—

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)................	2$000
Idem idem de 1896 (M)........	4$000
Idem idem de 1897 (M)........	6$000
Idem idem de 1898 (M)........	4$000
Idem idem de 1899 (M)........	2$000
Idem idem de 1900 (M)........	9$000
Idem idem de 1901 (M)........	1$000
Apontamentos para o Diccionario chorographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, aldeias, etc., tres grossos volumes..........	20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume................
Idem, 2º volume................
Idem, 3º volume................

Boletim de concessões [illegible] (M)................

Boletim da Propriedade Industrial [illegible] (M)................

[illegible] padre [illegible] Jesuiticas [illegible]

Codigo das Relações Exteriores [illegible] (M)

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.......

Consolidação das Leis da Justiça Federal [illegible]

Consolidação das Leis [illegible]

Constituições e Leis Organicas da Republica................

Constituição da Republica do Brazil

Consultas do Conselho de Estado, [illegible] tomo [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, [illegible] tomo [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, [illegible] tomo 4

Consultas do Conselho de Estado, [illegible] tomo [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, [illegible] tomo [illegible]

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil [illegible]

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)

Consultas do Conselho de Estado, [illegible] tomo 7................

Consultas do Conselho de Estado, [illegible] tomo [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, [illegible] tomo [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, [illegible] tomo 1º................

Consultas do Conselho de Estado, [illegible] tomo 1º................

[illegible] Decretos do Governo Provisorio [illegible] de 1890 ... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio [illegible] de 1891 ... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio [illegible] de 1890 ... [illegible]

Decreto n. [illegible] ... [illegible]

Decreto n. [illegible] — [illegible] ... [illegible]

Decreto n. 1.17[illegible] — Crea [illegible] de contador nas Delegacias [illegible] ... [illegible]

Decreto n. 1.7[illegible] de [illegible] ... [illegible]

Diccionario Bibliographico Brazileiro [illegible] ... [illegible], 7 grossos volumes in-8° ... [illegible]

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco [illegible] Ferreira ... [illegible]

[illegible] autonomos [illegible] de 1 de agosto de 18[illegible] ... [illegible]

Decreto n. 1.606 — Crea [illegible] da Agricultura ... [illegible]

Decreto n. 1.8[illegible] — [illegible] ... [illegible]

E

[illegible] Biographico [illegible] ... [illegible]

[illegible] Mercantil ... [illegible]

[illegible] da Escola [illegible] ... [illegible]

F

[illegible] Consulares [illegible] de 12 de novembro ... [illegible]

[illegible] da Processo Criminal Militar ... [illegible]

[illegible] de [illegible] de 190[illegible] ... [illegible]

G

[illegible] Special [illegible] ... [illegible]

[illegible] Nacional [illegible] ... [illegible]

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. [illegible] Zama ... [illegible]

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de [illegible] da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 79[illegible] pags. ... [illegible]

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira ... [illegible]

Hydrographia do [illegible], por [illegible] ... [illegible]

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. [illegible], de [illegible] de [illegible] de 19[illegible] ... $[illegible]

Informações e fragmentos [illegible] ... [illegible]

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella ... [illegible]

Instrucções para [illegible] ... 1$[illegible]

Instrucções para a Policia Federal ... [illegible]

L

Lei n. 221 — Justiça Federal ... [illegible]

Lei n. 4[illegible] — (eleitoral) de [illegible] de dezembro de 19[illegible] ... [illegible]

Lei n. 6[illegible] — Amplia a acção [illegible] ... [illegible]

Lei n. 1.[illegible] — Legislação eleitoral ... [illegible]

Lei do Casamento Civil e respectiva legislação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha ... [illegible]

Lei de fallencias ... 1$[illegible]

Lei de fallencias — comparada ... 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecaria ... [illegible]

Lei Torrens ... [illegible]

Lei sobre fallencias ... [illegible]

Lei e Regulamento [illegible] ... $[illegible]

Lei do Orçamento — [illegible] ... $[illegible]

Lei do Orçamento — [illegible] ... [illegible]

Lei do Orçamento — 1[illegible] ... $[illegible]

Lei do Orçamento — 189[illegible] ... $[illegible]

Lei do Orçamento — 1897 ... 1$[illegible]

Lei do Orçamento — 1898 ... [illegible]

Lei do Orçamento — 1900 ... 1$[illegible]

Lei do Orçamento — 1901 ... 1$[illegible]

Lei do Orçamento — 1902 ... 1$[illegible]

Lei do Orçamento — 1903 ... [illegible]

Lei do Orçamento — 1904 ... [illegible]

Lei do Orçamento — 1905 ... 1$[illegible]

Lei do Orçamento — 1906 ... 1$[illegible]

Lei do Orçamento — 1907 ... 1$[illegible]

Lei da receita e despeza para [illegible] ... 1$[illegible]

Lei do orçamento para 1909 ... 1$[illegible]

Leis de 18[illegible] a 18[illegible] ... [illegible]

Leis de 18[illegible] a 1811 ... [illegible]

Leis de 1812 a 18[illegible] ... [illegible]

Leis de 1816 a 1817 ... 2$[illegible]

Leis de 18[illegible] a 18[illegible] ... 2$[illegible]

Leis de 18[illegible] ... [illegible]

Leis de 1821 ... 2$[illegible]0

Leis de 1822 ... [illegible]

Leis de 1823 ... 2$[illegible]

Leis de 1824 ... 2$[illegible]

Leis de 1825 ... 2$[illegible]

Leis de 1826 ... 1$[illegible]

Leis de 1827 ... [illegible]

Leis de 1828 ... 3$[illegible]

Leis de 18[illegible] ... [illegible]

Leis de 18[illegible] — 2 volumes ... [illegible]

Leis de 1832 ... 4$[illegible]

Leis de 1833 ... 4$[illegible]

Leis de 1834 ... 3$[illegible]

Leis de 1835, 2 volumes ... [illegible]

Leis de 1836 ... [illegible]

Leis de 1837 ... [illegible]

Leis de 1838 ... [illegible]

Leis de 1839 ... [illegible]

Leis de 1840 ... [illegible]

Leis de 1841 ... [illegible]

Leis de 1842 ... [illegible]

Leis de 1843 ... [illegible]

Leis de 1844 ... [illegible]

Leis de 1845 ... [illegible]

Leis de 1846 ... [illegible]

Leis de 1847 ... 2$[illegible]

Leis de [illegible] ... [illegible]

Leis de [illegible] ... [illegible]

Leis de [illegible], 2 volumes ... [illegible]

Leis de [illegible], 2 volumes ... 4$[illegible]

Lei n. 1.788 – Peculato e moeda falsa $500

Leis de 1854 ..... 5$100

Leis de 1855 ..... 6$600

Leis de 1856 ..... 5$300

Leis de 1857, 2 volumes ..... 5$000

Leis de 1858, 2 volumes ..... 6$100

Leis de 1859, 2 volumes ..... 5$500

Leis de 1860, 3 volumes ..... 10$000

Leis de 1861, 2 volumes ..... 5$700

Leis de 1862, 2 volumes ..... 5$500

Leis de 1863, 2 volumes ..... 5$000

Leis de 1864, 2 volumes ..... 5$500

Leis de 1864, additamento $500

Leis de 1865, 2 volumes ..... 7$000

Leis de 1866, 2 volumes ..... 7$000

Leis de 1867, 2 volumes ..... 6$000

Leis de 1868, 2 volumes ..... 6$000

Leis de 1869 ..... [illegible]

Leis de 1870 ..... 7$500

Leis de 1873, 4 volumes ..... [illegible]

Leis de 1874, 3 volumes ..... [illegible]

Leis de 1875, 3 volumes ..... [illegible]

Leis de 1876, 3 volumes ..... [illegible]

Leis de 1877, 3 volumes ..... [illegible]

Leis de 1878, 2 volumes ..... [illegible]

Leis de 1879, 2 volumes ..... [illegible]

Leis de 1880, 2 volumes ..... 7$000

Leis de 1881, 3 volumes ..... [illegible]

Leis de 1882, 3 volumes ..... 12$000

Leis de [illegible] ..... [illegible]

Leis de 1884, 2 volumes ..... [illegible]

Leis de 1885, 2 volumes ..... [illegible]

Leis de 1886, 2 volumes ..... [illegible]

Leis de 1887, 2 volumes ..... [illegible]

Leis de 1888, 3 volumes ..... 9$000

Leis de 1889, 3 volumes ..... [illegible]

Leis de 1891, 2 volumes ..... 11$000

Leis de 1892 ..... [illegible]

Leis de 1893 ..... [illegible]

Leis de 1894, 2 volumes ..... [illegible]

Leis de 1895 ..... [illegible]

Leis de 1896 ..... [illegible]

Leis de 1897 ..... [illegible]

Leis de 1898, 2 volumes ..... [illegible]

Leis de 1899, 2 volumes ..... 14$[illegible]

Leis de 1900, 2 volumes ..... 12$[illegible]

Leis de 1901, 2 volumes ..... 14$[illegible]

Leis de 1902, 2 volumes ..... 12$[illegible]

Leis de 1903 ..... 10$000

Leis de 1904 ..... 13$000

Leis de 1905 ..... 15$200

Leis de 1906, 2 volumes ..... [illegible]

Leis de 1907, 3 volumes ..... [illegible]

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 912 pags. (M) ..... 10$000

Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal $500

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes ..... [illegible]

Lista de eleitores do 1º districto ..... [illegible]

Idem idem do 2º districto ..... [illegible]

Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908 define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes) ..... [illegible]

M

Manual do Empregado de Fazenda [illegible] ..... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda [illegible] ..... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º) ..... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda [illegible] ..... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda [illegible] ..... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda [illegible] ..... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda [illegible] ..... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda [illegible] ..... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º) ..... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º) ..... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda [illegible] ..... 3$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda [illegible] ..... 3$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda [illegible] ..... 3$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º) ..... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º) ..... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º) ..... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º) .....

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º) .....

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º) .....

Manual do Empregado de Fazenda [illegible] .....

Manual do Empregado de Fazenda [illegible] .....

Manual do Empregado de Fazenda [illegible] .....

Mappa topographico do Espirito Santo [illegible]

Marcas de fabrica e de commercio [illegible]

Modelos de balanços [illegible]

N

Noticia Historica [illegible]

Nova Luz sobre o passado [illegible]

O

Organização Judiciaria [illegible]

Ordenança dos toques de corneta e clarim [illegible]

O contrabando e o seu processo [illegible]

P

Primeiras Licções de Cousas [illegible]

Parecer do Senador Ruy Barbosa [illegible]

Pacificação dos Riochanenses [illegible] J. Barbosa Rodrigues [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

[illegible]BLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

[illegible]LVIII — 21º DA REPUBLICA N. 196 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 20 DE AGOSTO DE 1909

SUMMARIO

[illegible] Poder Executivo:

[illegible] n. 7.495, que modifica a organização da administração [illegible] no territorio do Acre.

[illegible] de Estado:

[illegible] da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica.

[illegible] da Fazenda — Portarias, circulares e expediente das [illegible] de Expediente, das Rendas Publicas do Thesouro Nacional e da Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional — Recebedoria do Rio de Janeiro.

[illegible] da Marinha — Portarias e expediente.

[illegible] da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, Viação e Directoria dos Correios.

[illegible] da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente e requerimentos despachados.

[illegible]

[illegible] — Editaes e Avisos — Parte Commercial — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

[illegible]ECRETO N. 7.495 — DE 12 DE AGOSTO DE 1909

[illegible] organização dada á administração fiscal no territorio [illegible] Acre pelo decreto n. 5.188, de 30 de abril de 1904

[illegible] 2 de agosto de 1876 (art. 2º, n. 2) e n. 5.912, de 21 de [illegible] (art. 1º),

[illegible]cta:

[illegible] Os departamentos do Alto Acre, Alto Purús e Alto [illegible] territorio do Acre, terão as mesas de rendas, postos [illegible] registros fiscaes, mencionados nos arts. 2º, 3º e 4º deste [illegible] a arrecadação e fiscalização dos respectivos impostos.

[illegible] No departamento do Alto Acre haverá, além da mesa [illegible] rio, em igarapé Bahia.

[illegible] de igual categoria e com identicas attribuições da [illegible] em Porto Acre, a qual será installada [illegible]

[illegible] tres postos fiscaes, a saber: [illegible]

[illegible]

[illegible] do Juruá-mirim; Registro Fiscal do Caurgarir, no rio Azul, affluente do Môa; Registro Fiscal de Lagoinha, desde a linha geodesica até as cabeceiras do mesmo rio, abrangendo tambem as cabeceiras do rio Campina; Registro Fiscal da Liberdade desde a linha geodesica até as cabeceiras do mesmo rio, abrangendo os seus tributarios; [illegible] as cabeceiras do mesmo rio, comprehendendo o valle do rio Tarauacá o demais tributarios; Registro Fiscal do [illegible], desde a linha geodesica, no logar [illegible], até as cabeceiras do mesmo rio; Registro Fiscal no Juruparý, desde a linha geodesica, no logar «[illegible]», até as cabeceiras do mesmo rio.

Art. 5.º As mesas de rendas creadas por este decreto ficarão como a de Porto Acre, para os fins dos arts. 6 e 12 do citado decreto n. 5.188, de 30 de abril de 1904, sob a jurisdicção da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas e todos os postos e registros fiscaes ficarão sob a jurisdicção das mesas de rendas dos respectivos departamentos para os mesmos fins.

[illegible] terá o pessoal e vencimentos constantes da tabella A, cada um dos postos fiscaes do mesmo territorio terá o pessoal e vencimentos constantes da tabella B; cada um dos registros fiscaes terá o pessoal, vencimentos da tabella C, que, como aquellas, acompanha o este decreto.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Tabella A

[illegible]

Numero	Classes	Gratificação annual por empregado	Total
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible] commandante	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]			[illegible]
	Diarias de [illegible] durante 365 dias para o sargento commandante, seis guardas, patrão de escaler e seis remadores, constantes desta tabella...	....	[illegible]
			[illegible]

[illegible], 12 de agosto de 1909. — *Leopoldo de Bulhões.*

[illegible] das mesas de rendas forem [illegible] em commissão [illegible] da Fazenda, terão estes direito á gratificação desta tabella [illegible] dos vencimentos dos proprios cargos.

Tabella B

Numero, classes e vencimentos do pessoal dos postos fiscaes do departamento do Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá, no Territorio do Acre

Numero	Classes	Gratificação annual por empregado	Total
1	Encarregado........	6:000$000	6:000$000
[illegible]	[illegible]	4:[illegible]	4:[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11			28:800$000
	Diarias de [illegible] para os [illegible] empregados desta tabella..........	—	[illegible]
			[illegible]

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — *Leopoldo de Bulhões.*

Observação — Quando os logares de escrivão dos postos fiscaes forem [illegible] terão direito á gratificação desta tabella, além dos vencimentos dos [illegible] cargos.

Tabella C

Numero, classes e vencimentos do pessoal dos registros fiscaes dos departamentos do Alto Acre e Alto Juruá, no Territorio do Acre

Numero	Classes	Gratificação annual por empregado	T[illegible]
1	[illegible]........	2:400$000	[illegible]
2	[illegible]........	1:800$000	[illegible]
3			[illegible]
	Diarias de [illegible] para os tres empregados desta tabella..........	....	[illegible]
			[illegible]

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — *Leopoldo de B[illegible]*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de agosto de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admittir á matricula Pedro Fonseca de Carvalho, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcadas faltas em numero igual ao de aulas dadas.

Declarou-se:

Ao [illegible] do Alto Purús, em referencia [illegible]

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. Luiz, em referencia ao officio de 17 de julho ultimo, que o ensino religioso não póde ser obrigatorio no mesmo estabelecimento, na conformidade do disposto no § 6º do art. 72 da Constituição da Republica; por essa occasião chamou-se a attenção [illegible] de 1901.

Requerimentos despachados

Amilcar T. Pinto. — Satisfaça as exigencias do art. 125 do Codigo de Ensino.

Armando Navarro de Andrade. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos ao inspector sanitario Dr. Benjamin de Mattos, tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude.

Expediente do dia 18 de agosto de 1909

[illegible]

[illegible] Telegraphos [illegible]

Ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro [illegible]

[illegible] ser analysada [illegible], a bebida denominada «P. Paulo», fabricada em S. Paulo por Pucetti & Comp., e apprehendida [illegible] n. 81.

— Communicou-se ao promotor da justiça [illegible] registrado nesta repartição.

[illegible]:

Ao procurador da Republica o officio da [illegible]

[illegible]

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1909

Herminia Cruz da Costa Pinto (1º districto). — [illegible]

Francisco Pinto Brandão (1º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José Manoel Dantas (1º districto). — Serão concedidos [illegible] dias.

João A. da Graça (1º districto). — Serão concedidos [illegible] dias.

Francisco Carlos Silva Braga (3º districto). — [illegible]

[illegible] (3º districto). — Serão concedidos [illegible] dias.

[illegible] Mendes (3º districto). — Será [illegible] a pedido.

Antonio dos Santos Braga (3º districto). — Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Arthur de [illegible] [illegible]

[illegible]

Dr. Raul [illegible]

Serviço de [illegible]

Mez de [illegible] de 1909

[illegible]

Dr. [illegible]	35	[illegible]
Dr. [illegible]	19	[illegible]
Dr. [illegible]	19	[illegible]
Dr. Alves de [illegible]	15	[illegible]
Dr. [illegible] Santos..........	2	[illegible]
Dr. [illegible]	—	[illegible]
Dr. [illegible]	—	[illegible]
Dr. [illegible] de Miranda..........	—	[illegible]
Total da delegacia	90	[illegible]

[illegible] districto sanitario — S. José e ilhas [illegible] Dr. Antonio Pe[illegible]

	Vaccinações	Revaccinações	Total
[illegible]	8	92	100
[illegible]	7	11	18
[illegible]	6	27	33
[illegible]	4	30	34
[illegible]ercusto	—	4	4
[illegible]treila	—	3	3
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] districto sanitario — Santo Antonio e [illegible] Jesus — Delegado de saude, Dr. [illegible] [illegible]

	Vaccinações	Revaccinações	Total
[illegible]	32	28	60
[illegible]	16	15	31
[illegible]	8	16	24
[illegible]	21	6	27
[illegible]	5	8	13
[illegible]	3	3	6
Total da delegacia	85	75	160

[illegible] districto sanitario — [illegible] e Gavea [illegible] de saude, Dr. Marques Lisboa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
[illegible] Oliveira	66	3	69
[illegible]	1	5	6
[illegible]	—	3	3
[illegible]	1	—	1
[illegible]	—	—	—
[illegible]	—	—	—
Total da delegacia	68	11	79

[illegible] — Delegado de saude, Dr. Placido [illegible]

	Vaccinações	Revaccinações	Total
[illegible]	9	26	35
[illegible]	1	2	3
[illegible]	1	1	2
[illegible]	—	1	1
[illegible]	—	—	—
[illegible]	—	—	—
[illegible]	11	30	41

[illegible]

	Vaccinações	Revaccinações	Total
[illegible]	[illegible]	8	[illegible]
[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
[illegible]	[illegible]	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	3	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	11	21	[illegible]

[illegible] districto sanitario — [illegible] — Delegado de saude, Dr. [illegible]

	Vaccinações	Revaccinações	Total
[illegible]	1	10	11
[illegible]	3	4	7
[illegible]	2	4	6
[illegible]			
[illegible]	3	3	6
[illegible]	1	2	3
[illegible]	—	—	—
[illegible] delegacia	10	23	33

Segundo districto sanitario — Gloria e Santa Thereza — Delegado de saude, Dr. [illegible]

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dr. [illegible] Cunha	3	3	6
Dr. [illegible] de Freitas	1	4	5
Dr. [illegible]	3	1	4
Dr. Alfredo Porto	—	1	1
Dr. Duarte [illegible]	—	—	—
Total da delegacia	11	[illegible]	[illegible]

[illegible] districto sanitario — Santo [illegible] e Gamboa — Delegado de saude, Dr. Alberto Cunha

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Rangel	3	3	6
Dr. Salema	—	3	3
Dr. Castro Lima	—	2	2
Dr. Vital	—	1	1
Dr. Rangel	—	—	—
Dr. Campos da Paz	—	—	—
Dr. E. Montenegro	—	—	—
Total da delegacia	3	9	12

Decimo districto sanitario — Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz — Delegado de saude, Dr. [illegible]

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. João Marcelino de Azevedo	—	1	1
Total da delegacia	—	1	1

[illegible] teve o seguinte movimento durante os mezes abaixo:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Janeiro	375	740	1.115
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Abril	214	900	1.114
Maio	319	990	1.309
Junho	182	295	477

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 11 do corrente, foi nomeado Manoel Francisco dos Santos [illegible] para o [illegible] em Araruama, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por portaria de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes ao 1º escripturario da [illegible] e no 2º da mesma repartição [illegible]

De igual tempo em prorogação, ao [illegible] referida delegacia [illegible] João Tavares de Carvalho e Silva.

Circular n. 23. — Ministerio da Fazenda. — Na conformidade da decisão [illegible] Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 24 — Ministerio da Fazenda — Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 141, de julho ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras que [illegible] tal, ter ingresso a bordo dos vapores estrangeiros [illegible] a visita da alfandega. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria de [illegible] do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

J. F. de Paula e Silva, pedindo entrega de multa. — Na fórma dos pareceres. Entregue.

D. Maria Penna Vieira, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu finado [illegible] de Azevedo Vieira. — Pague-se de accôrdo com os pareceres.

[illegible] & Comp., solicitando restituição da quantia de [illegible]. — Dirijam-se á delegacia fiscal em S. Paulo.

[illegible] & Comp., pedindo pagamento de [illegible]. — Pague-se.

[illegible] & Comp., pedindo pagamento de duas contas na importancia total de [illegible]. — Pague-se.

[illegible] Pinto Mendes, pedindo pagamento da importancia de tres debentures da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Mantenho os despachos anteriores.

[illegible] Costa & Comp., pedindo pagamento de uma conta na importancia de [illegible]. — Pague-se.

D. Maria Antonia de Oliveira, pedindo [illegible] que é credor Sebastião de Oliveira. — De accôrdo com os pareceres. Pague-se.

Arthur Freire da Motta, pedindo restituição do que demais pagou a titulo de sello por seu diploma de pharmaceutico. — Dirija-se á Alfandega da Bahia.

[illegible] que são successores de [illegible] Echeverria & Comp.

[illegible] & Comp., pedindo pagamento de duas contas, na importancia de [illegible], de obras de adaptação da antiga Escola de Bellas Artes. — Pague-se.

Arthur Chaves & Comp., pedindo pagamento de uma conta na importancia de [illegible]. — Pague-se.

[illegible] para residir no estrangeiro. — Concedo.

Precatorias do Juizo dos Feitos da Saude Publica a favor do Dr. David Moreira Rego Junior, pedindo pagamento de [illegible] — [illegible]

Dr. Antonio Ribeiro Velho de Avellar, pedindo restituição da quantia de [illegible]. — [illegible] a prova de que trata o parecer, autorize-se a restituição.

— Pelo Sr. director:

Raymundo Augusto Maranhão, pedindo lhe ser dado, por certidão, o teor de uma informação prestada pela delegacia fiscal no Amazonas. — Indeferido.

Robertino de Vasconcellos, pedindo certidão. — Certifique-se.

Eduardo Muniz Freire, pedindo certidão. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Addicionamento ao do dia 18 de agosto de 1909

Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 136 — Tendo sido substituido, [illegible] em aviso n. 1.352, de [illegible] por 14 [illegible] de

1909, na importancia total de [illegible], per [illegible] á [illegible] e [illegible], a [illegible] de igual importancia effectuada em moeda corrente pelo [illegible] [illegible] Bank, [illegible] para [illegible] do [illegible] para a [illegible] das obras do porto do Recife, [illegible] o respectivo conhecimento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 157 — Em resposta ao vosso aviso n. 1.568, de 9 do mez proximo passado, communico-vos, relativamente á reclamação do pagamento de vencimentos de funccionarios publicos fallecidos, que está em pleno vigor a circular n. 89, de 6 de setembro de 1897, que este ministerio applica sempre que administrativamente, póde verificar a legitimidade de quem requer o pagamento, só exigindo a prova da existencia ou não de outros herdeiros, na hypothese contraria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 58 — Devolvido o incluso processo, a que se refere vosso officio n. 383, de 1 de julho ultimo, relativo á concessão do credito de [illegible] á delegacia fiscal no Amazonas, para occorrer ao pagamento de passagens concedidas a funccionarios deste ministerio por Manoel Vicente Carioca, adiecto a reconsideração da decisão desse tribunal na parte em que negou registro á despeza de [illegible], á vista dos fundamentos do parecer da Directoria de Contabilidade, prestado no alludido processo.

— Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 1 — Em resposta ao officio desse governo n. 5, de 31 de julho do anno proximo passado, cumpre-me communicar-vos que, segundo as informações prestadas pela alfandega de S. Francisco, teve apoio na lei e em decisões deste ministerio, o procedimento daquella repartição, relativamente á fiscalização da exportação a bordo dos vapores de procedencia estrangeira.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 19 de agosto de 1909

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 111 — Tenho a honra de communicar-vos que, attendendo á solicitação constante do vosso aviso n. 3.045, de 21 de julho ultimo, já providenciei afim de que a caução de 1:000$, feita no Thesouro Federal pelos commerciantes Rodrigues Teixeira & Borges para garantia de fornecimentos ás repartições desse ministerio, e cujo conhecimento incluso vos restituo, continue a vigorar durante o 2º semestre do corrente anno, em virtude do novo contracto feito pela referida firma.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 19 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio, por despacho de 28 do mez proximo passado, approvou a concessão do aforamento do terreno de marinhas, á rua coronel Pedro Alves n. 1 (antigo), [illegible] [illegible] & [illegible] [illegible] [illegible] Thesouro.

[illegible] os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addidamento ao dia 18 de agosto de 1909

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

[illegible] livre de direitos, de 2.308 volumes, [illegible] tado no officio da directoria geral de [illegible] alfandega n. 1.[illegible], de 17 deste mesmo mez, e que incluso vos devolvo.

[illegible]

terra pelo vapor inglez [illegible] e [illegible] nados á secretaria de policia do Districto [illegible].

N. 1.105 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.5[illegible], de 16 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, [illegible]

[illegible]

de melhoramento e abastecimento da mesma cidade.

N. 55 — [illegible]

[illegible]

Dia 19 de agosto [illegible]

[illegible]

[illegible] de 27 de maio ultimo, em cumprimento [illegible] [illegible] Antonio [illegible], Amaral [illegible] [illegible] Souza, com [illegible]

[illegible]

[illegible] Tribunal de Contas

N. 192 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do agosto corrente, a inclusa caução relativa á fiança, no valor de [illegible] em 10 apolices da divida publica [illegible] de 1:000$ cada uma, de propriedade de Manoel de Almeida Nunes e [illegible] em garantia da responsabilidade do Dr. [illegible] da Cunha, e da de [illegible] no logar de [illegible] da [illegible] do Correio da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, fiança prestada em substituição á anteriormente [illegible], em identicos titulos e igual valor, [illegible] Alberto da Costa, antigo [illegible] do [illegible]

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

[illegible] — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi [illegible] o officio n. 66, de 21 de maio [illegible], com que transmittis ao Thesouro [illegible] desta capital a [illegible] que se deve dar á [illegible] [illegible], por acto [illegible] do corrente, que deve ser a leptada, [illegible] de que se trata, a classificação indicada na ordem desta directoria [illegible] á delegacia fiscal no Estado do [illegible] 12 de setembro de 1898, sob [illegible]

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

[illegible] — Communico-vos, para os fins convenientes, [illegible]

[illegible]

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 79 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. [illegible] de 7 do [illegible], resolveu recommendar-vos prestes ao director [illegible] da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro e a seus representantes, por elle nomeados dentre o pessoal da commissão do porto do Recife, os esclarecimentos e dados que forem requisitados dessa delegacia [illegible] para a [illegible] ordenada por aquelle ministerio em [illegible] a [illegible] a cargo da [illegible] de [illegible] do porto [illegible] [illegible].

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 158 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de junho ultimo, resolveu mandar á do caixa de que destes conta em officio n. 14 de 3 de junho anterior pelo qual mandastes restituir a R. da Silva Marques & Comp., a importancia de [illegible], proveniente de 126 sellos de 200 réis que compraram na Alfandega desse Estado e destinados ás mercadorias despachadas pelos mesmos, os quaes não remetteram por não achar-se transito o vapor [illegible] a cujo bordo deveriam vir.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1909

Sr. Dr. juiz de direito do 1º tribunal do jury desta capital:

N. 161 — Em resposta ao vosso officio sem numero, de 17 do corrente, declaro-vos que o continuo desta directoria Hypolito José da Rosamonte não poderá comparecer ás sessões do jury a installarem-se no dia 6 de setembro proximo, por se achar na Victoria, Estado do Espirito Santo, onde desembarcou, vindo de Manáos, por doente.

— Sr. administrador dos Correios desta Capital:

N. 160 — Solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta Directoria se tem sido feita, regularmente para essa repartição, a remessa do *Diario Official* á Camara Municipal em Mogi-mirim, Estado de São Paulo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 605 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Itaverava seja remettida a quantia de [illegible], em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 72, de 14 do corrente, sendo: 500 de 300 réis, 50 de 100 réis, seis de 1$, duas de 10$000.

N. 606 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Amazonas seja remettida a [illegible]

[illegible] 20 réis, 11.000 de 600 réis, [illegible] e 5.000 da de [illegible]

[illegible] conforme [illegible]

[illegible] réis, 50 de 1$, [illegible]

[illegible]

sendo: [illegible] sellos de [illegible] réis, [illegible] de 40 réis, 500 de 50 réis, 200 de [illegible] réis, [illegible] de 300 réis, 50 de 400 réis, [illegible] cintas de 30 réis, 2.000 de 60 réis, 20 de 240 réis, 20 de 400 réis.

N. 609 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Piauhy seja remettida a quantia de 15:000$, em estampilhas do sello adhesivo, da taxa de 300 réis, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 62, de 17 de junho.

N. 610 — Junto vos remetto novamente o requerimento de Julio Voight, afim de que os peritos desse estabelecimento possam indicar a natureza do vicio que se nota numa das estampilhas appensas ao mesmo, ficando assim satisfeita a solicitação constante do vosso officio n. 1.273 de 17 do corrente.

N. 611 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser feita com a possivel brevidade, a remessa de sellos do consumo estrangeiro, na importancia de [illegible], solicitados pela Delegacia Fiscal no Paraná com o officio n. 57, de 9 do corrente.

N. 612 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser feita, com a possivel brevidade, a remessa de sellos do consumo para vinho estrangeiro, na importancia de 4:[illegible]$, pedidos pela Delegacia Fiscal no Paraná em seu officio n. 61, de 17 do mez proximo findo.

N. 613 — Providenciae para que á Collectoria Federal de S. Gonçalo seja remettida a quantia de 40$, em cintas do imposto de consumo da taxa de 25 réis conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 85, de 17 do corrente.

N. 614 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Barra Mansa seja remettida a quantia de 720 réis, em estampilhas do imposto do consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 57, de 16 do corrente; sendo: para productos estrangeiros, seis sellos de 120 réis e seis de [illegible].

N. 615 — Providenciae para que á Collectoria Federal da Parahyba do Sul seja remettida a quantia de 50$ em estampilhas do imposto de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 73, de 17 do corrente, sendo: 150 sellos de 100 réis e 100 de 200 réis.

N. 616 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Rezende seja remettida a quantia de [illegible] em estampilhas do imposto de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 88 de 16 do corrente, sendo: 1.000 cintas especiaes de 25 réis, 2.000 de 200 réis, 1.000 sellos de 40 réis, 1.000 de 50 réis e 1.500 de [illegible].

N. 617 — Providenciae para que á Collectoria federal da Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 316$, em estampilhas do imposto de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 127 de 16 do corrente, sendo: 4.800 cintas especiaes de 25 réis; 2.400 sellos de 40 réis; 2.000 de 50 réis.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 15 — Chamo vos a attenção para a circular n. 3, de 4 de agosto de 1903, e bem assim do art. 25 do dec. n. 3.564, de 22 de [illegible] de 1900, visto terdes [illegible] á Casa da Moeda para [illegible]

[illegible]

— Sr. delegado fiscal [illegible]

[illegible]

esta directoria [illegible] sobre o recurso da Companhia [illegible] de Navegação Costeira sobre a multa imposta pela dita alfandega ao commandante do vapor [illegible] [illegible] 1 de [illegible] mercadoria encontrada [illegible] NKP, n. 367, recurso esse encaminhado com o officio [illegible] de 1 de julho de 1908, dessa delegacia.

— Sr. [illegible] em S. Paulo:

N. [illegible] — [illegible] cumprimento da circular n. [illegible], de [illegible] de 1904, todas as vezes que tiver de fazer pedido de sellos adhesivos, [illegible] demonstração observal-a na confecção da demonstração que acompanhou o officio n. 76, de 11 do corrente, dessa delegacia.

— Sr. collector das rendas federaes em Maricá:

N. 11 — Transmitto-vos o processo por [illegible] contra [illegible] da Costa, que acompanhou o officio [illegible] [illegible] afim de que seja cobrado com revalidação [illegible] processo directamente á Recebedoria do [illegible] para os fins convenientes.

— Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 83 — Transmitto-vos o termo de analyse [illegible] a Adão Hammes, que [illegible]

N. 84 — [illegible] apreciação desta Directoria [illegible]

— Sr. [illegible] Nacional de Santa Cruz:

N. 15 — Junto vos transmitto os requerimentos de Francisco Torres Chicharro e Bernardino Alves da Fonseca, de 3 e 19 de [illegible] informações a respeito como determina o [illegible]

—

[illegible]

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1909

Manoel O[illegible] — [illegible] os documentos mediante recibo.

João Augusto da Motta. — Prove a quitação dos foros de 1907 e 1908.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 1[illegible] de agosto de 1909.

A[illegible] — Inscreva-se.

I[illegible]

José Francisco de Lima Motta, Companhia Nacional Mineira, Joaquim L. de Oliveira e Silva, Edwin Paul Taves, Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira. — Inscrevam-se de accôrdo com o parecer. Imponho a cada um a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Octaviano Ingiez de Souza. — Transfira-se.

[illegible] — [illegible] em face da [illegible] [illegible] á Secretaria do [illegible] [illegible]

Maria [illegible] — Transfira-se. Imponho a multa de 2$, nos termos do art. 21 do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José [illegible] de Azevedo. — Transfira-se. Imponho a multa de [illegible], nos termos do art. 21 do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Augusto de Vasconcellos. — [illegible] a quantia de [illegible] [illegible] pela verba reposições e restituições.

Francisco Mo[illegible] da Motta. — Transfira-se.

[illegible] — Transfira-se. Imponho a multa de [illegible], nos termos do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio José Ferreira. — [illegible] nos termos do parecer.

Mme. Agnes [illegible] — Pague o imposto em debito.

Joaquim Henrique de [illegible] — Pague o imposto em cobrança.

Francisco Ferreira [illegible] — [illegible]

[illegible] — [illegible] nos termos do parecer.

D. Maria [illegible] — Satisfaça a exigencia.

[illegible] — Transfira-se.

[illegible] — Pague o imposto em cobrança.

Raphael Julio dos [illegible] — Satisfaça a exigencia.

—

Inspectoria de Seguros

[illegible]

Dia 19 de agosto de 1909

[illegible]

N. [illegible] — [illegible] Comp.

—

Imprensa Nacional

[illegible]

Em obediencia ao decreto n. 7 [illegible], de [illegible] de agosto de 1909, foram [illegible], por acto [illegible] os seguintes revisores e conferentes do *Diario Official*:

[illegible] compositor da [illegible]

[illegible] conferente da Alfandega.

João Jeronymo [illegible] do Correios.

[illegible] official da Intendencia da Guerra.

[illegible] da Imprensa Nacional.

Arthur [illegible] da Imprensa Nacional.

[illegible]

[illegible] dos Correios.

[illegible] 2º [illegible] da Imprensa Nacional.

[illegible] auxiliar do [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible], 2º escripturario da Alfandega.

[illegible], chefe do serviço de Expedição da Imprensa Nacional.

Antonio [illegible] da Costa, 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Antonio Jeremo de Alencar Araripe [illegible], 2º escripturario da Imprensa Nacional.

[illegible] João da [illegible], 1º escripturario do Thesouro Nacional.

Por acto da mesma data, foram [illegible] para os logares de revisores e conferentes os seguintes Srs.:

Antonio Leal da Costa, Henrique [illegible] Antonio [illegible] do Carmo, Antonio [illegible] Correia de Moraes, Agostinho [illegible] [illegible], João Crysostomo da Fonseca [illegible] da Motta Reis, Francisco [illegible], Joaquim José de França, [illegible] Adolpho Carlos de Oliveira, [illegible] Lacerda Filho, Carlos [illegible], José Augusto de Barros e A[illegible] Francisco Colomb.

Ministerio da Marinha

[illegible] de 19 de agosto [illegible] Manoel Pinto de Carvalho [illegible] [illegible] naval de 2ª classe.

—

Directoria do Expediente

[illegible] DO MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1909

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.[illegible] — [illegible]

— Sr. ministro da Fazenda:

N. [illegible] — [illegible]

— Sr. ministro da Viação e [illegible]:

N. 1.[illegible] — Em resposta [illegible] n. 92, de 6 de [illegible]

— Sr. ministro da Agricultura [illegible] e Commercio:

N. 2.[illegible] — [illegible]

Requerimentos despachados

[illegible]

[illegible]

[illegible] ser attendido.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Londres

Relatorio do 4º trimestre de 1908

MOVIMENTO COMMERCIAL

O valor da exportação deste districto consular foi de £ 184.305 [illegible] e no anterior de £ 121.738 em 1.0[illegible], [illegible] um augmento de £ 62.567 ou 5[illegible].

[illegible] de Londres e Hull 19 vapores com 55.789 toneladas e [illegible] de tripolação; os despachados desta cidade levaram [illegible] para os seguintes portos:

DE LONDRES			
[illegible], Santos, Porto Alegre e Rio [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Janeiro, Santos, Porto Alegre, Rio [illegible] Pernambuco	[illegible]	1.3[illegible]	[illegible]
[illegible] Manáos, Pará, Rio de Janeiro e [illegible]	8	3.2[illegible]	[illegible]
[illegible], Rio de Janeiro, Santos, Porto [illegible], Rio Grande do Sul, [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible], Manáos, Victoria, Rio de Janeiro e [illegible]	[illegible]	1.7[illegible]	[illegible]
Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande do Sul, Pernambuco, [illegible] e Porto Alegre	8	1.000	[illegible]
[illegible]	8	2.141	[illegible]
[illegible] e Pernambuco	8	1.003	[illegible]
	14	[illegible]	[illegible]
DE HULL			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible], Manáos, Rio de Janeiro e Santos	2	3.916	[illegible]
[illegible], Manáos, Victoria, Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

O preço para os cafés do Brasil, assim como para os de outra procedencia, foi no principio e no fim do quartel, como se segue:

	1 DE OUTUBRO — Por 50,80 kilos	31 DE DEZEMBRO — Por 50,80 kilos
Do Brasil	[illegible]	34 [illegible]
Da Jamaica	[illegible]	[illegible]
Do Ceylão	[illegible]	[illegible]
De Costa Rica	[illegible]	[illegible]
Da India	[illegible]	[illegible]

CACÁO

O mercado continuou mais ou menos frouxo durante o trimestre, sendo os preços no fim como se segue: da Trinidade 61/0, da Granada [illegible], do Ceylão 47/0 a [illegible] e do Guayaquil 60/0 a [illegible] por 50,80 kilos.

A procura para o do Brasil foi [illegible].

MERCADO MONETARIO

A taxa de desconto do Banco da Inglaterra permaneceu a 2 % durante todo o trimestre.

Os fundos britannicos (consolidados) estiveram no principio do quartel a [illegible], a [illegible], e no fim [illegible], a 84 [illegible].

Os fundos brasileiros tiveram as seguintes fluctuações:

Outubro

	PRINCIPIO DO MEZ	FIM DO MEZ
Emprestimo de 1889 a 4 %	82 a 83	79 a 80
Idem de 1895 a 5 %	91 [illegible] a 92 [illegible]	81 [illegible] a 82 [illegible]
Idem de 1903 a 5 %	[illegible] a 97 [illegible]	97 [illegible] a [illegible]
Estrada de Ferro de Minas a 5 %	92 a 93	92 a 9[illegible]
Funding Loan a 5 %	103 a 103	103 a 10[illegible]
Resgate, idem a 4 %	80 [illegible] a 82 [illegible]	80 a 81

Novembro

	PRINCIPIO DO MEZ	FIM DO MEZ
Emprestimo de 1889 a 4 %	79 a 80	80 [illegible] a 81
Idem de 1895 a 5 %	81 [illegible] a 82 [illegible]	92 [illegible] a 92 [illegible]
Idem de 1903 a 5 %	97 [illegible] a 98 [illegible]	[illegible] a [illegible]
Estrada de Ferro de Minas a 5 %	92 a 93	92 [illegible] a 93 [illegible]
Funding Loan a 5 %	103 a 104	103 [illegible] a 104 [illegible]
Resgate, idem a 4 %	80 [illegible] a 81	81 [illegible] a 81 [illegible]

Dezembro

	PRINCIPIO DO MEZ	FIM DO MEZ
Emprestimo de 1889 a 4 %	80 [illegible] a 81	80 [illegible] a 86
Idem de 1895 a 5 %	92 [illegible] a 93 [illegible]	93 a 94
Idem de 1903 a 5 %	91 [illegible] a 91 [illegible]	91 a 94
Estrada de Ferro de Minas a 5 %	92 [illegible] a 93 [illegible]	92 [illegible] a 93 [illegible]
Funding Loan a 5 %	101 [illegible] a 101 [illegible]	101 [illegible] a 104 [illegible]
Resgate, idem a 4 %	80 [illegible] a 81 [illegible]	80 [illegible] a 81 [illegible]

Annexos vão os seguintes mappas:

N. 1 — Mostra o movimento da navegação entre o Brazil e os portos de Londres e Hull.

N. 2 — [illegible] e o valor de mercadorias exportadas do porto de Londres.

N. 3 — [illegible] a quantidade de carvão e outras mercadorias exportadas de Hull.

N. 4 — [illegible] de exportação [illegible] do Brazil pelo porto de Londres.

N. 5 — [illegible] dos preços [illegible] nas praças de Londres e Hull.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Londres, 2[illegible] de [illegible] de 1909.

F. A[illegible] V[illegible],
[illegible].

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos de Londres e Hull durante o 2º trimestre do anno de 190[illegible]

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	QUANTIDADE	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO — Moeda do paiz	VALOR IMPORTADO — Moeda bra[illegible]
Brazileiras	—	—	—	—	—
Estrangeiras	3	6.7[illegible]0	107	£ 61.774	53[illegible]
Somma	3	6.7[illegible]	107	£ 61.774	5[illegible]

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	QUANTIDADE	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO — Moeda do paiz	VALOR IMPORTADO — Moeda bras[illegible]
Brazileiras	—	—	—	—	—
Estrangeiras de Londres	14	[illegible]	460	£ 17[illegible]	1.5[illegible]
» » Hull	5	[illegible]	130	£ 10 [illegible]	1[illegible]
Somma	1[illegible]	1[illegible]	5[illegible]	£ 184.3[illegible]	1.[illegible]

N. 2 — Valor dos generos exportados do porto de Londres para os do Brazil durante o 1º quartel de 1908 comparado com os do 3º quartel do mesmo anno

GENEROS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	»	10.000 [illegible]	87.1[illegible]	801.88.[illegible]			
[illegible]						De [illegible] 74 a [illegible]		
Louça, barro e vidros	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Manufacturas de:								
[illegible]	»	»	21.[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Seda	»	»	—	—	[illegible]			
[illegible]	»	»	2 [illegible]	2 [illegible]	[illegible]			
Materiaes para estradas de ferro [illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Machinas e instrumentos [illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	De [illegible] por [illegible]		
Tecidos, estofos e [illegible]	»	»	[illegible]	4 [illegible]	[illegible]			
[illegible]	»	»	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	»	»	14	1 [illegible]	[illegible]			
				17[illegible]	1.5[illegible]			

GENEROS	Unidade de medida	Direitos	Quantidade [illegible]			Preços		
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	Julho	Agosto	Setembro
[illegible]	Kilos	Kilos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] por 36 litros, [illegible]		
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] 50 kilos		
				[illegible]	[illegible]			

N. 3 — Quantidade de generos exportados para o Brazil do porto de Hull durante o 4º quartel de 1903

GENEROS	Unidade de medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada	Valores — Moeda do paiz (£)	Valores — Moeda brasileira
[illegible]	Kilos	Livre	7.045.000	5.[illegible]	51:7[illegible]
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	»	[illegible]	1[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	»	[illegible]	1[illegible]	[illegible]
				12.02[illegible]	106:47[illegible]$1[illegible]0

[illegible] — [illegible] quantidade de generos importados directamente do Brazil pelo porto de Londres durante o 4º quartel de 1903

GENEROS	Unidade de medida	Direitos de alfandega	Quantidade importada	Preços — Outubro	Preços — Novembro	Preços — Dezembro
[illegible]	Kilos	[illegible] por [illegible] kilos	1.[illegible]	[illegible] por [illegible] kilos	[illegible] por [illegible] kilos	[illegible] a [illegible] por [illegible] kilos
[illegible]	»	Livre	[illegible]	£ 17 a £ 18 por 1.000 kilos	£ 17 a £ 18 por 1.000 kilos	£ 15 a £ 17 por 1.000 kilos
[illegible]	»	»	7[illegible]	£ 7 [illegible] a £ [illegible] por 1.000 kilos	£ 7 [illegible] a £ [illegible] por 1.000 kilos	£ 7 [illegible] a £ [illegible] por 1.000 kilos

N. 5 — Quadro do preço de fretes nas praças de Londres e Hull, correspondendo ao 4º quartel de 1908

FRETE DA PRAÇA DE LONDRES

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	[illegible]
	s	s	s
Pernambuco	[illegible] — por tonelada	[illegible] — por tonelada	[illegible] — por
Maceió	4[illegible] — » »	4[illegible] — » »	4 — [illegible]
[illegible]	5[illegible] — » »	5[illegible] — » »	5[illegible] — »
Rio de Janeiro	4[illegible] — » »	4[illegible] — » »	4[illegible] — »
Santos	4[illegible] — » »	4[illegible] — » »	4[illegible] — »

FRETES DA PRAÇA DE HULL

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	D[illegible]
Rio de Janeiro	Por carvão [illegible] a [illegible] por tonelada	[illegible] a [illegible] por tonelada	[illegible] a [illegible]

Consulado geral em Liverpool

Relatorio do 4º trimestre de 1908

[illegible]

Com procedencia do [illegible] ao porto de Liverpool durante o 4º trimestre de 1908, [illegible] total de 87.613 toneladas e tripuladas por [illegible]

Esse resultado, em confronto com o que [illegible] em igual periodo [illegible] navios [illegible]

As [illegible] toneladas, correspondem [illegible]

	NAVIOS	TONELAGEM	[illegible]
De Liverpool	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» Newcastle-on-Tyne	[illegible]	14 [illegible]	[illegible]

Verificou-se a [illegible] fluctuante tonelagem de 7.500. E que [illegible] haviam partido varias embarcações [illegible] adquiridas para o serviço de [illegible]

[illegible]

A importação dos generos [illegible] em Liverpool [illegible] [illegible] kilogrammas no valor de £ 1.092.[illegible], ou 14 [illegible] [illegible] correspondente de 190[illegible].

[illegible] resulta um augmento de £ [illegible]

[illegible] representada pelos seus respectivos valores:

	£
Rio Grande do Sul	9.308
[illegible]	12
Santos	46.843
Rio de Janeiro	14 816
Bahia	[illegible]
Aracajú	[illegible]
Maceió	7[illegible]
Recife	4 [illegible]
Cabedello	6[illegible]
Parahyba	1 [illegible]
Natal	6[illegible]
Fortaleza	4 [illegible]
Parnahyba	[illegible]
São Luiz do Maranhão	[illegible]
Belem do Pará	76[illegible]
Manáos	4[illegible]

Borracha

As entradas da [illegible] foram de [illegible] mas um [illegible] kilogrammas sobre o [illegible] de igual periodo.

Esse producto, entretanto, tendo sido [illegible] o valor da [illegible] importada, [illegible] [illegible]

[illegible] trimestre [illegible] foi de [illegible]

Eis a [illegible] relação do producto [illegible] [illegible]

	OUTUBRO	NOVEMBRO	[illegible]
Pará	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Os [illegible] no porto de Liverpool [illegible] [illegible] toneladas [illegible] toneladas.

Algodão

A importação do algodão não excedeu de [illegible] e £ 4[illegible] kilogrammas [illegible]

Houve fortes oscillações durante o trimestre [illegible] seguintes preços para as differentes qualidades:

	OUTUBRO	NOVEMBRO
	d. d.	d. d.
Pernambuco	6.2[illegible] a 6.2[illegible]	[illegible] a [illegible]
Ceará e Aracaty	[illegible] a —	[illegible] a [illegible]
Parahyba	[illegible] a [illegible]	— —
Maceió	4 [illegible] a 5	— —
Maranhão	5 a 5.[illegible]	— —

[illegible] de algodão em 31 de dezembro no porto de Liverpool [illegible] pelas quantidades que se seguem, em [illegible] igual periodo de 1907 :

	1908	1907
	Fardos	Fardos
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]

[illegible] mostram as cifras abaixo, as entradas foram superiores [illegible] de 1907, justificando-se assim o augmento da [illegible] verificada em fins de dezembro :

	1908	1907
	Fardos	Fardos
[illegible]	1.481 [illegible]	1.261 [illegible]
[illegible]	[illegible]	11 [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	41 [illegible]	60 [illegible]
[illegible]	2 [illegible]	5 181
[illegible]	3 0[illegible]	6.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Café

[illegible] grande augmento nas quantidades do café recebidas no [illegible] trimestre, elevando-se de 73.721 kilogrammas ; mas, [illegible], diminuindo a importancia da importação, [illegible] £ 21.[illegible] contra £ 2 176 em 1907 [illegible]

CAFÉ DO BRASIL

	[illegible]		[illegible]		[illegible]	
[illegible]	29/—	a 31 —	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	31 —	a 31/—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

CAFÉ DE OUTRAS PROCEDENCIAS

	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] os depositos de café nos principaes mercados [illegible] representados por toneladas :

[illegible]

Assucar

Foi a importação de assucar, relativamente, dentre todos os nossos productos a que mais importancia teve durante o trimestre, ascendendo de 121 311 kilogrammas a 4.135.412, ou seja cerca de 33 vezes mais do que aquelle.

A somma produzida pela venda desse artigo, respectivamente para os dous trimestres, foi de £ 1.151 e £ 49 [illegible]

Os preços soffreram pequenas alterações no corrente de cada um dos mezes de outubro, novembro e dezembro, verificando-se certa actividade no mercado com tendencia para alta :

	[illegible]		[illegible]		[illegible]	
Bahia	[illegible]	a 9.3	8.6	a 9.6	8/6	a 9/6
Maceió	[illegible] 9	a 8.3	8 —	a 8.6	8/—	a 8 6
Pernambuco e Natal [illegible]	[illegible] —	a 11 [illegible]	[illegible]	a 11 6	8.3	a 11 1
Parahyba	[illegible] —	a 9.—	[illegible]	a 9.3	[illegible]	a 9 3
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Quanto aos generos importados do Brasil houve o augmento de kilogrammas [illegible] e £ 1.45[illegible] nas quantidades recebidas de cacáo ; de kilogrammas [illegible] e £ 1.115 nas castanhas do Pará ; de kilogrammas 4 [illegible] 031 e £ 24 174 nas sementes de algodão e em outros com menores importancias.

A diminuição recahiu nos couros com £ 2.0[illegible] ; no manganez com £ [illegible] e nos diversos productos sem rubrica especial na nossa estatistica, pela insignificancia das quantidades que costumam apresentar com £ [illegible]

EXPORTAÇÃO

A exportação para o Brasil durante o trimestre foi muito inferior á do anno passado, pois não excedeu de £ 9[illegible] e 6.824 [illegible] contra £ 1 591 [illegible] e 11.144 [illegible] em 1907.

Se confrontarmos o resultado das importações dos nossos generos com o da exportação deste districto consular para o Brasil, verificaremos um saldo a nosso favor de £ 73[illegible].731 e [illegible].

Essa diminuição recahiu na quasi totalidade dos artigos exportados, sendo comtudo para mencionar as que se referem ás manufacturas de algodão com £ 272 411, ferro £ 112.42[illegible], ferragens e cutelarias £ [illegible], machinismos £ [illegible], arroz £ 13.15[illegible], louças £ 12.027, manufacturas de linho £ 24 [illegible], carvão de pedra £ 4 1[illegible], couros £ 6.[illegible], roupas £ 4 116, manufacturas de lã £ 7.571 e mercadorias diversas £ 12.[illegible].

Foram tambem remettidas para o Brasil durante o trimestre £ 8.[illegible]-10 0 em moedas amoedadas e £ 4.[illegible] em *Bonds* :

Essas mercadorias dirigiram-se para :

	£
Pelotas	64 [illegible]
Porto Alegre	12 [illegible]
Rio Grande do Sul	17 [illegible]
[illegible]	4.[illegible]
Paranaguá	4 [illegible]
[illegible]	[illegible]
Rio de Janeiro	42[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Aracajú	1.[illegible]
Villa Nova	2.[illegible] 7
Penedo	3[illegible] 2
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Jaraguá	[illegible]
Recife	52 9[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Fortaleza	16 445
Parnahyba	7 [illegible]
S. Luiz do Maranhão	19 911
Belém do Pará	[illegible] 697
Manáos	34 5[illegible]1
[illegible]	519

[illegible]

[illegible] Geral dos Estados Unidos do Brasil em Liverpool, 18 [illegible]

J. C. [illegible] Pinto.

[illegible]

N. 1 — Mappa de movimento da navegação entre o Brazil e o Districto Consular de Liverpool no 4º trimestre de 1908

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR [illegible]
[illegible]	—	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	67.6[illegible]	2.8[illegible]	1.6[illegible]
Total	33	67.613	2.8[illegible]	1.[illegible]

[illegible]

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR [illegible]
[illegible]	—	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	1[illegible]	[illegible]	[illegible]

Mappa N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil nas praças do Districto Consular de Liverp[illegible] 4º trimestre de 1908

[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	1.[illegible]	1[illegible]		

[illegible]	[illegible]	[illegible]			PREÇOS	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Piassava	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	1.4[illegible]	12.[illegible]		

Tabella N. 3.— Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Districto Consular de Liverpool para o Brasil durante o 4º trimestre de 1898

Generos	Unidade	Quantidade exportada no 4º trimestre de 1898: Peso ou medida	£	Em moeda brazileira	Preços: Outubro	Preços: Novembro	Preços: Dezembro
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Por cwt. [illegible] á [illegible]	[illegible] á [illegible]	[illegible] á [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	» duzia garrafas [illegible]	Garrafas [illegible]	½ Garrafas [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	» cwt. [illegible] á [illegible]	[illegible] á [illegible]	[illegible] á [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	» [illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]			

Generos	Unidade	Quantidade exportada no 4º trimestre de 1898: Peso ou medida	£	Em moeda brazileira	Preços: Outubro	Preços: Novembro	Preços: Dezembro
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	» duzia garrafas [illegible]	Garrafas [illegible]	½ Garrafas [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]			

Mappa n. 4.—Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Liverpool, corresp[illegible] ao 4º trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO		
Sobre o Brazil	Não ha operações de cambio da Inglaterra para o Brazil. As taxas de c[illegible] estabelecidas pelos banqueiros no Brazil.								
» a França, 3 mezes de data	[illegible]	a	[illegible]	25 25	a	25 31 ⅛	25 25 ½	a	[illegible]
» » » á vista	25 .. ⅛	»	25 18 ⅛	[illegible]	»	25 12 ½	25 10	»	[illegible]
» » Allemanha, 3 mezes de data	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	20 62	»	[illegible]
» » Austria, » » » »	[illegible]	»	[illegible]	24 23	»	24 29	24 .5	»	[illegible]
» » Belgica, » » » »	25 .3 ⅛	»	25 40 ⅛	[illegible]	»	25 ..	25 35	»	[illegible]
» » Italia, » » » »	[illegible]	»	[illegible] 13 ⅛	[illegible]	»	25 ..	25 11 ½	»	[illegible]
» » Hollanda, » » » »	12 [illegible]	»	12 [illegible]	12 [illegible]	»	12 [illegible]	12 .6 ½	»	[illegible]

TAXA DE DESCONTO

[illegible]	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco de Inglaterra / Em praça	[illegible]	[illegible]	[illegible]

PREÇO DE FRETE

DESTINOS	OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO		
Pará, Maranhão e Ceará	[illegible]	a	[illegible]	[illegible]	a	[illegible]	[illegible]	a	[illegible]
Amazonas	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]
Pernambuco	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	50/-	[illegible]	»	[illegible]
Bahia	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]
Rio de Janeiro	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]
Santos	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	»	50/-	[illegible]	»	[illegible]

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 18 de agosto de 1909

D. Maria da Gloria de Padua Monteiro, pedindo certidão do officio n. 1.095, de 2 de julho de 190[illegible], da Directoria Geral dos Telegraphos. —Deferido.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909. Gabinete—Circular. Dando execução ao disposto no Decreto n. 7503, de 12 do corrente, relativamente a accumulações remuneradas, declaro-vos para os devidos effeitos que os funccionarios da repartição a vosso cargo que se acharem comprehendidos na doutrina firmada pelo referido Decreto, devem desde já optar pela remuneração de um só cargo ou emprego, sob pena de ser a opção feita pelo governo.

Saude e Fraternidade.—*Francisco Sá.*—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Identicos aos directores geraes dos Correios e dos Telegraphos, ao engenheiro chefe [illegible] da repartição federal de fiscalização das estradas de ferro, ao engenheiro fiscal do governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, ao inspector geral de [illegible], ao inspector geral de Navegação, ao inspector geral das Obras Publicas, ao chefe da commissão de açudes e irrigação e ao chefe [illegible] da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

[illegible] de 19 de agosto de 1909

Declarou-se ao chefe da repartição federal de fiscalização de estradas de ferro que ficam approvadas as tomadas de contas da estrada de ferro de Alcobaça á Praia da Rainha [illegible] 1º e 2º semestro de 190[illegible].

—

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Dia 19 de agosto de 1909

[illegible] esta directoria sellar o documento que juntou ao seu requerimento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

[illegible]

Expediente de 19 de agosto de 1909.

Communicou-se ao presidente do Tribunal de Contas a posse do Sr. [illegible], em 1º do corrente.

— Ao referido Tribunal consultou-se si póde ser aberto o credito especial de réis [illegible]

[illegible]

— Pediram-se ao [illegible] [illegible]

— Remetteu-se [illegible]

— Ao [illegible] da Inspectoria [illegible]

— Remetteu-se ao Ministerio [illegible]

— [illegible] Observatorio do Rio de [illegible]

[illegible] ... tendo chegado um dos [illegible] ... Thompson [illegible], de França, no [illegible] ...

[illegible]

[illegible] ...

... o processo para se obter com o ... um viajante commercial» —

... e Francisco Guilherme d'Abel, ... provisorio para invenção ... aglomerado de «Macadam». «H. W. Macadam». — Inde... a sua nacionalidade e o ... conforme determina a lei ... combinado com o artigo 25 do ... [illegible]

... lithographica Hartmann-Reichenbach, pedindo privilegio para invenção ... systema de fazer mappas geographicos ... — Submetta... afim de se verificar si a ... [illegible]

[illegible] ...

... da Silva Rocha, 2º ... Geral de ... uma ... [illegible]

[illegible] ...

TRIBUNAL DE CONTAS

[illegible] de pagamento

[illegible] ... de registro, em 19 do corrente, presidente deste tribunal: ... da Industria, Viação e Obras ...

... de 13 do corrente, para pagamento ... do pessoal ... da Escola ...

... de 27 de junho, pagamento de ... [illegible]

de Ferro Sorocabana, ... [illegible] ... para a ... [illegible] ... no trimestre de 1 de dezembro de 1908 a 28 de fevereiro de 1909;

N. 1.[illegible], de 13 do corrente, idem de [illegible] á [illegible], ... & Comp., do ... á Estrada de Ferro Central do Brazil, em ... ultimo;

N. 1.[illegible], de 16 do corrente, idem de ... do pessoal ... em serviço de conservação ... [illegible]

N. 1.[illegible], de ... do corrente, ... [illegible] ... director da Escola Agricola de Lavras, no Estado de Minas Geraes, da importação de uma vitela de raça destinada á ... [illegible]

N. 1.571, de 16 do corrente, idem de [illegible] á Delphim José Ribeiro, estafeta da 1ª divisão da Inspectoria Geral das Obras Publicas, de passagens despendidas por exigencia do serviço publico, em julho ultimo;

N. 1.716, de 30 de julho, credito de [illegible] á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para pagamento de transportes concedidos na *S. Paulo Railway Company*, em proveito da commissão de estudos e construcção de uma ponte sobre o rio Parnahyba, em abril ultimo;

N. 1.[illegible], de 11 do corrente, idem de [illegible] á mesma delegacia, para pagamento á *S. Paulo Railway Company*, de passagens concedidas em abril ultimo;

N. 1.[illegible], de 11 do corrente, pagamento de [illegible] a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado, em junho ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos N. 1.2[illegible], de 7 do corrente, pagamento de 110$, do aluguel da sala destinada ao juizo da 9ª pretoria, em julho ultimo;

N. 3.[illegible], de 4 do corrente, idem, de [illegible] á Antonio Galdino de Carvalho, do fornecimento para as obras do Instituto de Electro-Technica, em junho ultimo;

N. 3.[illegible], de 13 do corrente, idem, de [illegible], da folha dos ... do pessoal ... da Escola Correccional 15 de Novembro;

N. 3.[illegible], de 12 do corrente, idem, de [illegible] ...

[illegible] ...

... de [illegible], ao commandante da Força Policial, general ... com a installação ...

N. [illegible], de ... do corrente, credito de [illegible] ... no Estado do Piauhy ... [illegible]

[illegible] ...

Ministerio da Fazenda. — Avisos N. [illegible], de [illegible] do corrente, ... [illegible]

[illegible] ...

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

[illegible] ... appellações crimes ns. [illegible], appellante Manoel [illegible], appellada a justiça; n. [illegible], appellante Camillo Lima, appellada a [illegible] ... appellada a Irmandade do Santissimo ... [illegible]

[illegible] Côrte de Appellação, [illegible] de agosto de 1909. — O secretario, *Bernardo da Veiga Gonzaga*.

[illegible] ... de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima — Secretario, Dr. Bernardo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva e Lima Drummond.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus preventivo

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; paciente, Custodio da Silveira Vianna. — Negou-se provimento unanimemente.

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; paciente, Justino José de Azevedo. — Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

Recurso crime

N. 270 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; recorrente, [illegible] Magalhães; recorrido, Dr. Edmundo Bitten[illegible]. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.[illegible] — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, D. Clementina Martins Costa, aggravado o Dr. Augusto ... [illegible] ... de receber a appellação, unanimemente.

N. 1.[illegible] — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; ... [illegible] ... de inventariante, unanimemente.

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Felippe Guimarães Cabral, aggravada, D. [illegible] de Mesquita Cabral. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 636 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; appellante, Jayme Evangelista da Silva; appellada, a justiça. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que seja o appellante intimado da sentença ... [illegible]

Appellação civel

N. 1.[illegible] — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, ... [illegible]

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, ... [illegible]

quim de Araujo; appellante, os herdeiros de [illegible] de Oliveira Marques.—Negou-se provimento, unanimemente.

[illegible]

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellante, a Empreza Lambary e Cam[b]uquira; appellados, Fraeb Nieosle & Comp.—Negou-se provimento, unanimemente.

[illegible]

Aggravo de petição

N. 1.819 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

[illegible]

Aggravos de petição

Ns. 1.8[illegible], 1.821 e 1.82[illegible].

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 1.[illegible]01, 1.[illegible] e 1.[illegible]10.

[illegible]

Appellações commerciaes

Ns. 705 e 1.170 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 8[illegible] — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellação civel

N. 221 (embargos) — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

[illegible]

Appellação civel

N. 22[illegible].

Appellações crimes

Ns. 5[illegible] e [illegible].

[illegible]

Ns. 2.[illegible], 1[illegible], 1.10[illegible], 9[illegible]1 e [illegible]05.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e aos que o seu conhecimento possa interessar que, no prazo de oito dias, no dia 28 do corrente, após a audiencia que se realizará á 1 hora da tarde, no edificio n. 2[illegible] da Avenida Central, onde funcciona o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Federal deste Districto, o porteiro das audiencias levará á praça pregão de venda e arrematação a quem mais der e [illegible] de frente 13m,35 por 1[illegible] [illegible] com 17m,18 de extensão por 5m de largura e mais um segundo puchado com 5m,5 de largo por 6m,40 de extensão, construido de pedra, cal e tijolos, portadas de madeira, dividido em diversos commodos para familia, edificado dentro de um terreno com grande parque [illegible] na frente, medindo esse terreno [illegible] de frente por 108m de fundos e um [illegible] ao lado nos fundos deste com 4[illegible] de largura por [illegible] de extensão e fechado na frente por gradil e portão de ferro sobre parapeito de pedra e cal [illegible] [illegible] mesma rua n. 30 B, tendo na frente duas por[illegible] [illegible] duas portas e tres janellas, varanda com gradil de ferro e escada de cantaria, mede de frente 4 metros por 19m,10 de fundos e um puchado [illegible] por 3 metros de largura, sua construcção é de pedra, cal e [illegible] quartos, copa e cozinha, tudo forrado e assoalhado, acha-se edificado dentro de um [illegible] [illegible] na frente gradil e portão de ferro [illegible] rua n. 30 C, igual ao predio n. 30 B acima [illegible] havendo arrematante com o segundo abatimento de 10 % [illegible] [illegible]timento da lei sobre o preço da avaliação, conforme d[illegible] [illegible] que chegue ao conhecimento de todos o presente edital, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa [illegible] lugar do costume [illegible]

[illegible]

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal:

[illegible] que no dia 2[illegible] do corrente, á 1 hora da tarde, depois da audiencia que costuma effectuar-se [illegible] blico pregão de venda e arrematação a quem [illegible] [illegible] pias, penhoradas pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Gotos Fernandes & [illegible] marca F&P, n. 2[illegible], contendo seis quadros [illegible] [illegible] kilos, contendo 24 vidros de salsaparrilha de Bristol, 90$. Marca F&P, n. 175, peso bruto 51 kilos, [illegible] [illegible] seis duzias de [illegible] peso bruto 4[illegible] kilos a [illegible] F&P n. 1[illegible] [illegible] 45 [illegible] n. 1.4[illegible] mas de [illegible] peso bruto 40 kilos a [illegible] marca G F&P n. 1.[illegible] [illegible] pó a 2[illegible] [illegible] 27 grammas) a [illegible]

GF&P n. 1.813, contendo nov[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible], 120 grammas e 4$500, [illegible] de carbonato de [illegible], [illegible] 15 vidros de [illegible] [illegible] 1$500 [illegible]; 30 vidros [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] 15 [illegible] pero 28 grs. a 1$500, [illegible] 0 vidros de salicylato de napstol [illegible] a 1$500, 12$; 12 caixas marca [illegible] P de ns. 1.410 a 1.420 e 1.480 a 1.482, [illegible] cada caixa, 50 latas de [illegible] [illegible], 100 grs. perfazendo o total de [illegible] $ 10. [illegible] marca [illegible] pesando bruto 43 kilos contendo [illegible] [illegible] de [illegible] de quinino 28 grs. a 2$ [illegible] marca CF & P—[illegible] n. 41.[illegible] [illegible] bruto 28 kilos contendo 100 vidros de [illegible] de quinino 28 grs a 2$400 [illegible] [illegible] marca [illegible] P—PM [illegible] [illegible] cada uma 125 vidros de [illegible] [illegible] 28 grammas perfazendo o total [illegible] vidros a 1$500, [illegible]: 20 caixas, marca [illegible] de ns. 4.[illegible] a 4.[illegible] contendo 14 [illegible], 24 garrafas cada uma, e as outras [illegible] garrafas cada uma de [illegible] [illegible] grammas perfazendo o total de [illegible] marca [illegible] [illegible] bruto [illegible] kilos, [illegible] [illegible] de Kunter, [illegible] grammas [illegible], avaliação total [illegible]. E [illegible] [illegible] voltará novamente á praça com o [illegible] intervallo com o abatimento de [illegible] caso ainda não encontre lançador, [illegible] vado á praça com o mesmo intervallo [illegible] abatimento de 10%, conforme [illegible] do decreto n. [illegible] de 11 de [illegible] de 1909. E quem nos mesmos [illegible] [illegible] quizer lançar deverá comparecer [illegible] deste juizo, que terá logar no dia [illegible] acima designados. E para que [illegible] conhecimento e noticia de todos, o [illegible] será publicado pela imprensa [illegible] na fórma do costume pelo [illegible] deste juizo, que deverá lavrar a [illegible] para ser junta aos [illegible] nesta Capital, aos 16 [illegible] de 1909.—E eu, [illegible] [illegible], Gustavo [illegible]

Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes

[illegible] com o prazo de 20 dias para venda [illegible] dos bens [illegible] [illegible] Dr. João [illegible]

O [illegible] de Sá Pereira, juiz de direito [illegible] de orphãos e ausentes do [illegible]

Faz saber aos que o presente edital [illegible]

[illegible]

[illegible], fazendo esquina com a rua [illegible], avaliado em [illegible], [illegible] parte [illegible] importa a presente avaliação em [illegible]. Os bens acima mencionados são situados na cidade do Rio de Janeiro, e quem os mesmos pretender [illegible] compareça no dia, hora e logar supra [illegible] afim de fazer a [illegible] legal. Sendo [illegible] obrigado a [illegible] [illegible] da praça, a [illegible] [illegible] que [illegible] o [illegible]. E para os [illegible] de direito se extrahem o presente e mais [illegible] de igual teor para serem [illegible] e [illegible] na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, [illegible] do [illegible] desta Vara, em [illegible] de agosto de 1909. E eu, [illegible] Wanderley de Macedo, escrevente juramentado no impedimento do [illegible] o [illegible]. — *[illegible] de Sá Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Edital de [illegible] dos credores da [illegible] de [illegible] & Comp., que [illegible] [illegible] 1ª de Março n. 84, para [illegible] [illegible] no dia 28 do corrente mez á 1 hora da tarde, para deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata, requerido por José Antunes Sampaio, [illegible] socio [illegible], [illegible] proposta, [illegible] pelos [illegible] [illegible] na forma abaixo.

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, convocam-se os credores da fallencia de [illegible] & Comp., estabelecidos que eram á rua 1ª de Março n. 84, para comparecerem na sala de audiencias deste juizo, no dia 28 do corrente mez e anno, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, onde funcciona o *Forum*, para deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata requerida por José Antunes Sampaio, ex-socio solidario, cuja proposta, [illegible] apoiada por credores, se acha junta aos autos, na qual o referido [illegible] offerece [illegible] credores, mediante o pagamento feito do rateio dos haveres da massa, sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só credor poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 dias de agosto de 1909. E eu, Luiz Corte Real de Assumpção, escrivão interino, subscrevi. — *Cicero Seabra.*

De citação com o prazo de 60 dias a José Cesar de Mattos e D. Brazilia de Andrade, ausentes em logar incerto e não sabido, para renovação da instancia da execução que os mesmos e outro move Salvador Coelho da Silva Neves [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Andrade [illegible]

[illegible] cio, entre partes, como exequente Salvador Coelho da Silva Neves e como executados José Cesar de Mattos e Joaquim Nunes da Rocha, de cujos autos consta a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara commercial—Salvador Coelho da Silva Neves querendo executar a sentença contra José Cesar de Mattos e outro requer a V. Ex. que os autos vão ao contador afim de ser feita a conta do principal, custas e juros passando-se mandado de penhora na fórma da lei, visto o supplicante ter desistido da primeira penhora feita, devendo a que foi julgada por sentença. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 29 de julho de 1909. — *R. José Vieira da Silva* (estava legalmente sellado). Despacho: Sim, em termos. Rio, 29 de julho de 1909. — *Cicero Seabra.* Depois do que, remettidos os autos ao Dr. contador do juizo, voltaram com a conta feita do total da divida na importancia de [illegible] e expedido o mandado de penhora, foi a mesma effectuada na importancia de tres letras aceitas pela firma Mattos, Saldanha & Comp., da qual é socio José Cesar de Mattos a favor da executada da mesma firma, D. Brazilia Andrade, a primeira do valor de [illegible], vencivel a 8 de março de 1910, a segunda de [illegible], vencivel a 8 de março de 1911 e a terceira de [illegible], vencivel, tambem, a 8 de março de 1912, e, ora por parte do exequente, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara commercial—Salvador Coelho da Silva Neves, tendo mandado cumprir o mandado de V. Ex. penhorou em poder da firma Mattos, Saldanha & Comp., a importancia de tres letras aceitas pela dita firma a favor de D. Brazilia Andrade, executada da dita firma. Não se achando, porém, nesta Capital os executados José Cesar de Mattos e D. Brazilia de Andrade, requer a V. Ex. que se digne de mandar que o escrivão marque dia e hora, afim de que, justificada a ausencia, sejam citados para renovação da instancia e para sciencia da penhora e allegarem a defesa que tiverem, sob pena de revelia. Assim, pede deferimento. Rio, 14 de agosto de 1909.—*Dr. José Vieira da Silva.* (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, designado dia e hora. —Rio, 14 de agosto de 1909.—*Cicero Seabra.* Produzida a justificação requerida, sellados e preparados os autos, subiram á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação produzida a fl. 73, para que produza seus devidos e legaes effeitos, expedindo-se os editaes com o prazo de 60 dias. Pagas as custas. Rio, 16 de agosto de 1909. — *Cicero Seabra.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se a José Cesar de Mattos e D. Brazilia Andrade, ausentes em logar incerto e não sabido para a renovação da instancia da execução que a José Cesar de Mattos e outro movem Salvador Coelho da Silva Neves e para sciencia da penhora effectuada na importancia das tres letras em poder da firma Mattos, Saldanha & Comp., aceitas pela dita firma a favor da executada D. Brazilia Andrade, e na primeira audiencia deste juizo que se seguir, depois de findo o prazo de 60 dias, verem se accusar a citação, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de cada semana, ás 12 horas do dia, no [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] á rua dos Invalidos n. 152, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Janeiro, aos 17 de agosto de 1909. E eu, Luiz Corte Real de Assumpção, escrivão [illegible].—*Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 40 dias, aos interessados na fallencia de G. C. Machado para sciencia de que as contas apresentadas pelo syndico Gregorio Cesar de Moraes, se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e contestadas as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, [illegible]

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se [illegible] Cesar de Moraes, syndico definitivo da fallencia de G. C. Machado, nos quaes foi proferido despacho [illegible] — [illegible] edital publicado na imprensa os interessados [illegible] as contas e [illegible] no fallido pelo alvará, para o mesmo fim, [illegible] Rio, 13 de agosto de [illegible] Em virtude do que [illegible] o presente edital [illegible] ficam intimados os interessados na fallencia de G. C. Machado [illegible] Gregorio Cesar de Moraes se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem [illegible] artigo 71 [illegible] da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, passou-se este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevo. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação, com o prazo de 15 dias, aos credores [illegible] fallencia de Elias Chelade, [illegible] n. 74 [illegible] 20 do corrente, á 1 hora da tarde [illegible] de Domingos Moreira [illegible] de 5 % [illegible] deposito desse rateio á custa dos mesmos credores, na forma [illegible]

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de fallencia de Elias Chelade, nos quaes foi ordenada a petição do teor seguinte: [illegible] — Domingos Moreira, syndico definitivo da fallencia de Elias Chelade, vem requerer a V. Ex. a intimação por edital, com o prazo de 15 dias, dos credores constantes da relação junta para virem receber em dia e hora que forem designados o rateio de [illegible] sob pena de proceder-se a deposito desse rateio á custa dos mesmos credores. Nestes termos [illegible] 11 [illegible] *Paulo Junior* [illegible] [illegible] Em virtude do que passou-se o presente edital [illegible] ficam citados os credores da fallencia de Elias Chelade, constantes da relação abaixo transcripta, para comparecerem á rua do Rosario n. 74 [illegible] no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de receberem de Domingos Moreira, syndico definitivo da fallencia referida, o [illegible] rateio [illegible] que lhes cabe, sob pena de proceder-se ao deposito desse rateio á custa dos mesmos credores. Relação: Almeida Rebello, privilegiado, 3:9[illegible]; Almeida Rebello, chirographario, 61[illegible] e [illegible] Antonio José da Silva, 45[illegible] — [illegible]; Bras Brandão, 4[illegible] — 23$[illegible]; Cany Singer, [illegible]; Carneiro Rocha & Comp., 1:5[illegible] — [illegible]; Elias Massalon & Comp., 3[illegible] — 16[illegible]; Gonçalves & Comp., 11[illegible] — [illegible]; Kalil Jazzura, Irmão, 51[illegible] — [illegible]; Luiz Cunha & Filho, [illegible]; Mattano Lerri[illegible], [illegible]; M. Weilisch & Comp., 1[illegible] — [illegible]; Meireles & Rosa, 1[illegible] — [illegible] A. Malof, [illegible] — [illegible] A. [illegible] & Comp., [illegible] — 15$[illegible]; [illegible] 1:[illegible] — [illegible]; Barroca & Moreira, [illegible] — [illegible]; Francisco Sarhy, [illegible] — [illegible] & Comp., [illegible] Khaled & Comp., [illegible] Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1909. — O advogado, [illegible] *Paulo Junior.* (Estava [illegible] uma estampilha do [illegible]. Em virtude do que passaram-se [illegible] que serão publicados [illegible] 14 de agosto de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevo. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 10 dias, [illegible] n. 232 antigo 280, pertencente a Francisco [illegible] de Abreu Sobrinho

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, [illegible] 10, [illegible] proximo futuro [illegible] n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados. Predio [illegible], construido de pedra, cal e [illegible] de frente [illegible] de cantaria e tres mezaninos, dividido em duas salas, quatro quartos, um quarto com banheiro e uma área coberta e ladrilhada e no puchado saleta, latrina, despensa e cozinha, com porão cimentado, com tres escadas, uma da entrada e duas para o quintal; o predio mede de frente 6m,00 e [illegible] acima descripto, mede de frente 6m,00 e de fundos 1[illegible],00 [illegible] o haver [illegible] certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1909. E eu, João de Souza [illegible], o subscrevo. — *José Affonso Lamounier Junior.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro — [illegible] Caixa, e [illegible]

Correio — Esta repartição [illegible] pelos seguintes paquetes:

Hoje:

[illegible] para o exterior até ás 10.

[illegible] para o [illegible] até ás 1 [illegible] gistrar até á 1.

[illegible]

[illegible] para o exterior até ás [illegible] para registrar até á 1.

[illegible]

[illegible] vespera da partida dos [illegible] Lisboa, [illegible] Canbera, nos mesmos dias, das [illegible] ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — [illegible]

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Especie	Phenomenos diversos
[illegible] m.	764.1	20.4	13.3	75	1.4	NNW	0.0	—	
[illegible] m.	764.2	19.0	13.2	81	0.0	Calmo	0.0	—	
[illegible] m.	764.3	18.4	12.7	80	0.0	Calmo	0.0	—	
[illegible] m.	765.3	22.2	13.1	68	1.7	N	0.0	—	
[illegible] t.	763.4	23.4	14.0	[illegible]	2.5	SSE	0.1	K	
[illegible] t.	76[illegible].1	2[illegible].0	12.0	58	6.7	SSE	0.3	CK. K	
[illegible] t.	762.5	21.7	13.7	71	0.0	Calmo	0.0	—	
[illegible] t.	763.1	20.9	12.9	71	1.3	NNE	0.0	—	
[illegible]	763.61	21.13	13.11	69.4	1.7		0.0		

[illegible] 7[illegible] a. m. 0. — Horas de insolação 9 h 4.[illegible]

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico [illegible] do dia 18 de agosto de 1909

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento		Estado atmospherico	Nuvens	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	m/m	°	m/m	%						°	°	°	m/m	m/m	h
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]	—	— [illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NNE	2	Bom	..	K.SK 1	—	—	—	1.00	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3	[illegible]	..	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	4.[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

[illegible]

Temperatura maxima verificou-se á 1 h. 30 m. p. e a minima ás 7 h. a.

[illegible] MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

[illegible]

Secção de Meteorologia da Directoria [illegible] Observações meteorologicas [illegible] a 9 h. m. [illegible]

Estações	[illegible]	Temperatura: A' hora	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	[illegible] atmosphericas	Vento: Direcção	Vento: Força	M[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	Bom	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	N.NE.	1	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	24.7	[illegible]	21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	23	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14	10.[illegible]	Meio nublado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	22.[illegible]	[illegible]	17	[illegible]	quasi limpo	[illegible]	Calma	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	24.[illegible]	17	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	21.[illegible]	[illegible]	18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	1	
[illegible]	[illegible]	16.[illegible]	[illegible]	12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	
[illegible]	[illegible]	19.[illegible]	[illegible]	14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	21.7	16	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	1	Nev[illegible]
[illegible]	[illegible]	16.[illegible]	17.0	11	11.05	Quasi limpo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	N[illegible]
[illegible]	[illegible]	10.[illegible]	17.[illegible]	6	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	12.[illegible]	15.1	8	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	16.[illegible]	17.[illegible]	12	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	1	Nev. [illegible]
[illegible]	[illegible]	15.[illegible]	18.0	10	[illegible]	Quasi nublado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
[illegible]	[illegible]	13.0	21.0	9.[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	E	[illegible]	
Santa Maria	[illegible]	13.5	16.5	11.[illegible]	9.[illegible]	Quasi limpo	[illegible]	E	4	
Porto Alegre	[illegible]	15.3	23.1	13.[illegible]	8.50	Quasi limpo	[illegible]	NE	4	
Cordoba +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Grande	76[illegible]	15.2	20.2	13.2	12.21	Meio nublado	[illegible]	NE	2	
[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Montevidéo	[illegible]	12.3	16.2	11.[illegible]	8.50	Quasi limpo	[illegible]	N.N.W	4	Nev.[illegible]
Buenos Aires +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

[illegible] NAS ULTIMAS 24 HORAS

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em [illegible] com [illegible] e Corytyba com [illegible].

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora entendem-se que se deram a 9h. t. m. de Grw. correspondente ao [illegible]

[R]ENDAS PUBLICAS

[ALF]ANDEGA DO RIO DE JANEIRO

[Renda] do dia 19 de agosto de 1909:

...	111 148$176	
...	170 824$814	2[illegible]
[Renda] de 1 a 19 de agosto [de 190]9		3.991 063$187
[Em igual] periodo de 1908..		4.131 753$114
[Diferença] a maior em 1908		137 6[illegible]

[R]ECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

[Rend]a do dia 19 de agosto de 1909

...		4 [illegible]

[illegible]:

...	1 [illegible]	
...	2.3[illegible]	
...	21 [illegible]	
...	1.20[illegible]	
...	3.7[illegible]	
...	4.1[illegible]	
...	4 [illegible]	
...	1 [illegible]	
...	2 [illegible]	
...	[illegible]	
...	16 [illegible]	4[illegible]
		[illegible]
		5[illegible]
[illegible] applicação espe[cial]		824$251
		145 394$516
[Renda] de 1 a 18 de agosto [de] 1909		1.652 977$104
		1.798 37[illegible]
[Em igual periodo] de 1908...		1.427 133$772

[ED]ITAES E AVISOS

[Exter]nato do Gymnasio Nacional

[CONCURSO] A CADEIRA DE MECANICA E [ASTRONOMIA]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Externato Nacional Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LOGICA

Faço publico que a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta nesta secretaria todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica deste estabelecimento.

A inscripção far-se-ha mediante requerimento instruido de folha corrida e se o concurrente for estrangeiro com a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

O concurrente virá á secretaria assignar seu nome no livro proprio. Poderá apresentar quaesquer documentos como titulo de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou ao Estado.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de agosto de 1909. — *Paulo Tavares*, secretario. (*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia 15 de setembro futuro estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909. — Pelo secretario, o amanuense, *Jaymé Gomes*. (*

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909. — O amanuense, *Jaymé Gomes*. (*

Conselho Superior de Bellas Artes

EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS ARTES

A commissão directora da 16ª Exposição Geral de Bellas Artes convida a todos os Srs. expositores das secções de pintura, esculptura, gravura e architectura, nas condições do § 2º do art. 19, cap. III, do regulamento das Exposições Geraes, a comparecerem no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes na proxima sexta-feira, 20 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de procederem, de accordo com o citado art. 19 e seus paragraphos, á eleição dos membros dos jurys das secções de pintura, gravura, esculptura e architectura.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1909. — [illegible] (*

Directoria Geral de Saude Publica

[illegible]

[illegible]

Rua Desembargador Izidro n. 5, dia 27 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Conde de Bomfim n. 135 (antigo), dia 27 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de agosto de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

José Manoel de Paiva, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 1 921, relativa á estalagem n. 50, antigo 28, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Henrique F. Fier, multado em 50$, por não ter enviado á mesma delegacia de saude, a copia do receituario da pharmacia de sua propriedade á rua do Engenho n. 6, em Sapopemba, infringindo assim o art. 278, do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de agosto de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados que as vistorias sanitarias designadas para os dias 21, 23 e 25 do corrente, que se acham publicadas no *Diario Official* de 14, 15 e 17, ficam sem effeito até segunda ordem.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de agosto de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*. (*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE MARINHA E ACCRESCIDOS, DEMARCADOS NO N. 12 E 12 A, Á RUA BARÃO DO AMAZONAS, EM NITHEROY, REQUERIDOS PELO DR. GUSTAVO [illegible]

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo o Dr. Gustavo Estienne requerido por aforamento os supra mencionados terrenos de marinhas e accrescidos, fronteiro e lateral aos de que já é foreiro, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento, a apresental-as, nesta repartição devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 20 de julho de 1909. — O director das Rendas Publicas, *Abdenago Alves*. (*

AFORAMENTO DE 6 TERRENOS COM BEMFEITORIAS NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, tendo Anselmo José Ferreira requerido por aforamento o terreno, com 65m de frente, [illegible] do lote n. 12 n/ Caminho de Sepetiba;

[illegible] José de Andrade, o terreno alagadiço, lote n. 17, com 11m de frente á rua 7 [illegible];

[illegible] Rangel, o terreno, lote n. [illegible] com [illegible] de frente, á [illegible];

[illegible], lote n. [illegible], com 20m de frente, á [illegible];

José [illegible] da [illegible], o terreno, lote n. [illegible] com [illegible] de frente, á [illegible] dos [illegible], de [illegible];

Manoel Mathias dos Santos, o terreno, lote n. 7, com 13m de frente, á rua Fernanda, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos.

[illegible] as que por ventura tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos, ou sobre as [illegible] nelles existentes, a apresental-as no supra mencionado prazo, na [illegible] dos Proprios Nacionaes, findo o qual [illegible] nenhuma reclamação será attendida.

[illegible] das Rendas Publicas, em [illegible] agosto de 1909. — Antonio Alves, [illegible] das rendas publicas. (

Caixa de Amortização

[illegible] publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor [illegible] de 1:000$, cada um, [illegible] juros de 5 %, papel, ns. 52.611 a 52.761 e um do mesmo typo, do valor nominal de [illegible], n. 245, bem assim os do valor nominal de 1:000$ cada um, juros 6 %, papel, do [illegible] de 1897, ns. 5.383, 5.394, 5.3[illegible], [illegible], 5.401, 5.405, 5.407, 5.4[illegible], 5.410, 5.411, 5.413, 5.415 a 5.421, 5.425 a 5.427, 5.429, 5.430 e 5.432; vão ser [illegible] [illegible] si dentro do prazo de cinco [illegible]

[illegible] de Amortização, 13 de agosto de 1909. — O inspector, M. C. de Leão. (

Recebedoria do Rio de Janeiro

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 15 do corrente até 15 de setembro proximo, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo da agua por hydrometros, relativa ao 1º semestre do exercicio corrente.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado [illegible] na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — Affonso R. Costa, sub-director interino. (

(*) Pelo presente edital, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 5.8[illegible], de [illegible] de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Tavares Claro & Comp. para recolher em deposito, dentro de [illegible] ou [illegible] dentro de 30, a multa de 1:000$, minimo do artigo 122, n. IV, letra c do mencionado regulamento, imposta pela collectoria federal em Ouro Preto em 15 de [illegible]bro do anno proximo passado, sob pena de ser promovida a cobrança executiva.

Recebedoria, 18 de agosto de 1909. — O sub-director interino, Affonso R. Costa.

Pelo presente edital, nos termos do artigo [illegible]

Recebedoria, 18 de agosto de 1909. — O sub-director interino, Affonso R. Costa.

(*) Reproduzem-se por terem sido publicados com incorrecções.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 8º, n. 3, e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer [illegible] regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á inspectoria de seguros, dentro dos primeiros 60 dias [illegible] ao semestre findo em 30 de junho, a relação dos seguros effectuados durante [illegible] semestre com os numeros das apolices emittidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, [illegible] e as commissões e as mais despezas a que se refere este aviso, devem ser [illegible] para que seja devidamente [illegible] e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de julho de 1909. — O escripturario, João Vieira de Seps[illegible] (

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 20 de setembro acha-se aberta a inscripção para o concurso aos logares de [illegible] e conferentes da revisão do Diario [illegible]

De accordo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos [illegible] portugueza e francez, assim como a correcção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente [illegible]

Secção Central, 19 de agosto de 1909. — O chefe de secção, J. S. do Padre.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, em commissão, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1907, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Materia corante, vinda da Hollanda, no vapor Eemland, entrado em 31 de maio de [illegible] consignada á J. P. Roch & Comp.

Este producto trazia rotulo impresso, onde se lia, entre outros dizeres, o [illegible] Naamlooze Vennootschap — [illegible] — Amsterdam.

A analyse revelou na referida [illegible] a existencia de materia corante derivada do [illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de 1909. — [illegible] Lourenço Fraga.

Edital [illegible]

[illegible]

[illegible]

Lote n. 1

[illegible]

Lote n. 2

[illegible]

Lote n. 3

[illegible]

Lote n. 4

[illegible]

AVISO

[illegible] leilão [illegible] mercadorias [illegible]
[illegible] se julgarem com direito, bastando para dirigir-se, antes do leilão, ao [illegible] do ar-

[illegible] lavrado o termo de arrematação, entre[illegible] o arrematante no correr do praço o [illegible] de 20 % em dinheiro, recebendo deste [illegible] conhecimento extrahido do talão.

[illegible] Delegacia do Rio de Janeiro, [illegible] de agosto [illegible].— Pelo inspector, *Crescencio B. de* [illegible].

—

A inspectoria desta alfandega [illegible] faz [illegible] para conhecimento dos interessados [illegible] descarregados para esta repar[illegible] volumes abaixo mencionados, com [illegible] de avarias e de falta, devendo [illegible] consignatarios apresentar-se no [illegible] de 15 dias para providenciar a re-[illegible]

[illegible] francez *Oussant*, entrado em 1 de [illegible] de 1909.

[illegible] n. 1—MSC: 1 caixa n. 93[illegible].

[illegible] 1 barrica n. 5.027, idem.
[illegible]: 1 caixa n. 4.[illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. 3.[illegible], repregada e avariada.
[illegible]
[illegible]: 1 dita n. 17, idem.
[illegible]: 1 dita n. 4, idem.
[illegible] 1 dita n. 19.93[illegible], idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 19.[illegible] e 19.91[illegible], idem.
[illegible] 1 dita n. 6[illegible], idem.
[illegible] dita n. 19.[illegible], avariada.
[illegible] 1 fardo n. 5.[illegible], idem.
[illegible] caixa sem marca e numero n. 23, [illegible]
[illegible] dita n. 3, repregada e avariada.
[illegible] 2 ditas ns. 5 e [illegible], avariadas.
[illegible] 2 ditas ns. [illegible], idem.
[illegible]
[illegible] dita sem numero, idem, idem.
[illegible]: 1 dita n. 6, avariada.
[illegible] 1 dita n. 3[illegible], idem.
[illegible] n. [illegible]—AB: 1 caixa n. 1.474, re[illegible]

[illegible] ditas ns. 1.[illegible] e 1.07[illegible], idem.
[illegible] 2 ditas n. 3, idem.
[illegible]

[illegible]: 1 dita n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 2[illegible], idem.
[illegible] AR: 1 dita n. 2, idem.
[illegible]
[illegible]: 1 dita sem numero, idem.
[illegible]
[illegible]: 1 dita n. 11, idem.
[illegible] WC: 1 dita n. 11, idem.
[illegible] W: 1 dita n. 1, idem.
Leon [illegible]: 2 ditas sem numeros, idem.
Leonardo & Comp.: 2 ditas idem, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e 2, avariadas.
Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
[illegible]: 1 dita n. 1, repregada.
X: 1 dita n. 5.[illegible], idem.
[illegible] sem numeros, vasando.
Vapor inglez *[illegible]*, entrado em 8 de agosto de 1909.
Armazem n. 3—CV: 1 caixa n. 50, repregada.
[illegible]: 1 dita n. 7, idem.
FA: 1 dita n. 28, avariada.
[illegible]: 3 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
[illegible]: 1 dita n. 2.[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 471, idem.
[illegible]: 1 dita n. 51[illegible], repregada.
Armazem n. 4—[illegible]: 1 caixa n. 467, avariada.
Deposito sobre agua—[illegible]: 2 ditas ns. 44 e 49, avariadas.
[illegible]: 1 dita n. 5[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 31, idem.
[illegible]: 1 dita n. 37, idem.
TB: 1 dita n. 62[illegible], idem.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em 5 de agosto de 1909.
[illegible] avariada.
Idem: 1 dita n. 135.547, idem.
Casa [illegible]: 1 dita n. 11.[illegible], idem.
[illegible]
Idem: 1 dita n. 13.[illegible], idem.
Julio de Almeida—[illegible]: 1 dita n. 5.714, idem.
[illegible]: 1 dita n. 167, repregada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], avariada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], repregada.
MSC: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]—R: 1 dita n. 7.[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita sem numero, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 6.[illegible] e [illegible], avariadas.
Vapor hollandez *[illegible]*, entrado em 10 de agosto de 1909.
Armazem de amostras—[illegible]: 1 pacote sem numero, roto.
Armazem n. 3—[illegible]: 1 caixa n. 3, repregada.
[illegible]
[illegible]
Deposito das amostras — HTD: 1 caixa [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]: 1 mala, idem.
[illegible]: 1 [illegible], idem.
[illegible]
[illegible]
[illegible]: 1 [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita, idem.

Vapor inglez *[illegible]*, entrado em 11 de agosto de 1909.
Armazem da bagagem—[illegible]: 1 gaiola, [illegible]
[illegible]: 1 mala, idem.
[illegible]: 1 [illegible], idem.
Vapor hollandez *[illegible]*, entrado em 9 de [illegible] de 1909.
Armazem n. 3 — [illegible]: 1 caixa n. [illegible], [illegible]
[illegible]
Idem: 2 ditas ns. 5.[illegible] e 4.[illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. [illegible] e 4.[illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.215 e 4.[illegible], repregadas [illegible]
Idem: 2 ditas ns. 5.[illegible] e 5.[illegible], [illegible]
Idem: 2 ditas ns. 5.[illegible] e 5.[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 4.142, idem.
[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible], repregada.
Armazem n. 3—Idem: 1 caixa n. 1.361, [illegible]
Vapor inglez *[illegible]*, entrado em 11 de [illegible]
Armazem [illegible]—[illegible]: [illegible]
[illegible] sem numero, roto.
[illegible]
[illegible]
ZN: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
Armazem Via Sul — Norton Megauw & [illegible]: 1 [illegible] sem numero, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], repregada e avariada.
Vapor francez *[illegible]*, entrado em 10 de [illegible]
Armazem n. 8—LC: 1 caixa n. 6[illegible], avariada.
[illegible]: 2 ditas ns. 3.[illegible] e 3.[illegible], repregadas e [illegible]
Idem: 2 ditas ns. 3.515 e 3.518, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.517, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 119, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 1[illegible], idem idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 13 e 12, idem idem.
[illegible]: 3 engradados ns. [illegible], 995 e [illegible], [illegible]
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
[illegible]
[illegible] ns. 26, 27 e 13, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 74, 1 e [illegible], idem [illegible]
[illegible]: 2 ditas ns. 2 e 2, idem.
A—[illegible]—C—3.[illegible]: 3 ditas ns. 6[illegible], 105 e [illegible], idem idem.
Vapor allemão *[illegible]*, entrado em 11 de agosto de 1909.
Armazem da bagagem—E R.: 1 caixa, [illegible]
Idem: idem, idem idem.
Deposito sobre agua—Idem: 3 caixas ns. 41, [illegible] e [illegible], repregadas e [illegible]
Idem: 3 ditas ns. 74, 8 e 5[illegible], idem, idem.
Idem: 1 dita n. 25, idem, idem.
A: 3 ditas ns. [illegible], 521 e 5[illegible], idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 452 e 5[illegible], idem, idem.
[illegible]—Rio: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem, idem.
[illegible]: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 2, idem, idem.
[illegible]
H—P—M. 3 tres ditas ns. [illegible], 3 e 4, idem, idem.
A—S—C—3.[illegible]: 3 ditas ns. [illegible]
Idem: 3 ditas ns. 77, 61 e 74, idem, idem.
[illegible]—3.[illegible]: 3 ditas ns. [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem, idem.
H—P—M — 3.[illegible]: 1 dita n. 98, idem, idem.

MGC: 1 dita n. 2, idem, idem.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 9 de agosto de 1909.

Armazem n. 6—BL: 1 barrica n. 594, repregada.

CFM: 1 caixa n. 725, idem.

JCVM: 1 dita n. 123, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 9.919, idem.

C—F—L: 1 dita n. 25, idem.

OPC: 1 dita n. 3.333, idem.

G2—BL—BGC: 1 dita n. 2.294, idem.

ASC—Victor & Sten: 1 dita n. 273, idem e avariada.

Vapor inglez *Tresi*[illegible], entrado em 11 de agosto de 1909.

Armazem da bagagem—F. Arnold, 1 mala sem numero, aberta.

J. Geffer: 1 gaiola idem, vasia.

Vapor francez *Yang Tsé*, entrado em 10 de agosto de 1909.

Armazem das amostras — Drumecker Werner & C: 1 caixa n. A, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor hollandez *Delftland*, entrado em 9 de agosto de 1909.

Armazem n. 3—Mourão & Comp.—Rio: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

AAS—Rio de Janeiro: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

MM: 1 dita n. 4.150, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.147, avariada.

Idem: 2 barricas ns. 5.200 e 5.211, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.222 e 5.220, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.213 e 5.218, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.217 e 5.212, idem.

Idem: 2 caixas ns. 4.145 e 4.152, idem.

Idem: 1 dita n. 4.159, idem.

PB: 1 barril n. 47.402, vazando.

R: 100 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 90 ditas sem numero, idem.

Armazem n. 3 — Idem: 9 caixas sem numeros, avariadas.

Vapor allemão *Borne*, entrado em 5 de agosto de 1909.

Armazem n. 14 — ASC: 3 caixas avariadas.

Casa Vieira Moniz: 3 caixas sem numeros, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1, repregada.

MDCA: 10 ditas sem numero, repregadas.

MRM: 2 ditas sem numeros, idem.

CDC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Andressen—Porto: 11 ditas n. A 22 k, 1, idem.

Idem: 3 ditas n. A 26 k, idem.

Idem: 2 ditas ns. A [illegible] k, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

Andressen — Brum: 1 dita sem numero, avariada.

C—M—C: 6 ditas sem numeros, idem.

Dixon: 1 dita n. 3[illegible], repregada.

Julio Almeida—TA: 1 dita n. 5.715, idem.

MDCA: 2 ditas ns. 1 e 1 idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Andressen: 2 ditas n. 1 e 1, idem.

Fardas: 1 dita n. 46, idem.

CETA: 1 barril n. 20.741, vazando.

Vapor francez *Amazone*, entrado em 12 de agosto de 1909.

Armazem n. 1 — MMC: 4 caixas sem numeros, repregadas.

JED: 4 ditas, idem, idem.

A: 4 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

FGV: 1 dita, idem idem.

Armazem n. [illegible]: 4 caixas ns. 1, 1, 1 e 1 repregadas.

Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

S: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

ZRC: 1 dita n. 1, idem.

[illegible]: 3 ditas ns. 3 e 1, idem.

Idem: 3 volumes [illegible].

RAC: 1 caixa n. 26, avariada.

Vapor [illegible], entrado em 8 de agosto de 1909.

Armazem n. 4—AIM: 1 caixa n. 10.321, repregada.

[illegible] 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible] 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible] 1 dita n. 2[illegible], idem.

J. Mussy: 1 dita n. 12, idem.

S—M—C: 1 dita n. 391, idem.

OMN: 1 dita n. 9.935, avariada.

[illegible] 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible] 1 dita n. [illegible], idem.

Armazem [illegible]: 1 dita n. 37, repregada.

[illegible] 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible] 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible] 1 dita n. [illegible], avariada.

Idem: 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible] 1 dita n. [illegible], idem.

Despacho sobre agua—[illegible]: 1 dita n. 1, repregada.

Vapor [illegible], entrado em 10 de agosto de 1909.

[illegible] 13 caixas ns. [illegible] e 5, repregadas e avariadas.

[illegible]

[illegible]

Despacho sobre agua—D: 3 caixas numeros 601, 601 e 531, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas n. 537, 518, e 411, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 492, idem, idem.

ADC—Rio: 4 ditas n. 1, 1, 1, 1, idem.

EYA: 1 dita n. 3 idem idem.

A—S—C—[illegible]: 1 dita n. 12 idem idem.

EYA: 10 ditas sem numero, avariadas.

SAC: 6 ditas idem idem.

H—P—M: 20 ditas idem idem.

Idem 5 ditas idem idem.

A—S—C: 30 ditas idem idem.

Armazem das amostras—Berbet: 2 pacotes sem numero, [illegible].

Armazem n. [illegible] sem numero [illegible] em [illegible].

ADS: [illegible] sem numero, repregada e avariada.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible], repregadas e avariadas.

[illegible]

[illegible] ns. [illegible] e 4.[illegible], repregadas e avariadas.

[illegible] 1 dita n. 4 [illegible], repregada e avariada.

[illegible] 1 dita n. [illegible], idem.

M[illegible]: 1 dita sem numero, idem idem.

[illegible] 1 dita sem numero idem idem.

[illegible] 1 dita n. [illegible] idem idem.

[illegible] 2 ditas [illegible], avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 25, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado [illegible] 11 de agosto de 1909.

Armazem n. 11—APM: 1 caixa n. 2[illegible], repregada.

Idem: 1 dita n. 2.2[illegible], repregada.

AS: 2 ditas n. 771 e 773, idem.

BSC: 1 dita n. 6.[illegible], repregada [illegible].

CP: 1 dita n. 1.[illegible], repregada.

Casa [illegible]: 1 dita n. 3[illegible], avariada.

Gas—Rio: 1 dita n. 4, repregada.

RW: 1 dita n. 1[illegible], idem.

Siemens—12.141: 1 dita sem [illegible] idem.

Siemens—12.14[illegible]: 1 dita idem, idem.

ZRC: [illegible] ns. [illegible] e [illegible], vazando.

AS: 1 dita n. [illegible], idem.

Vapor inglez [illegible], entrado [illegible] agosto de 1909.

Armazem n. 1 — AAPT: 1 caixa [illegible] repregada.

[illegible]—F: 1 dita n. 880, idem.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Vapor hollandez [illegible], entrado [illegible] agosto de 1909.

Armazem n. 3 — HM: 1 caixa [illegible], avariada.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Armazem n. 3 — [illegible]: 1 [illegible] repregada.

Armazem n. 4—AC: 1 caixa [illegible] repregada.

Vapor [illegible], entrado [illegible] agosto de 1909.

Armazem n. 9—[illegible]: 1 caixa [illegible] repregada.

[illegible] 1 dita n. 8.4[illegible], idem.

[illegible] ns. [illegible] e [illegible], repregadas e avariadas.

[illegible] sem numero, [illegible].

[illegible] idem, idem.

[illegible]: 2 ditas [illegible].

Vapor [illegible], entrado [illegible] agosto de 1909.

Armazem n. [illegible]—AC: 2 [illegible] repregadas.

[illegible] 2 ditas ns. [illegible] e [illegible].

[illegible] 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible] 1 [illegible], idem.

Vapor [illegible], entrado [illegible] de agosto de 1909.

Armazem n. [illegible]—AAS: 1 barril [illegible] vazando.

[illegible] 1 [illegible] n. [illegible], [illegible].

[illegible] & Comp.: 1 [illegible].

[illegible]

[illegible] & Comp.: [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

A[illegible] 2 [illegible] repregadas.

[illegible] idem, idem.

[illegible] 2 [illegible] idem.

[illegible] 2 [illegible] idem.

[illegible] 2 [illegible] idem.

[illegible] 2 [illegible] idem.

[illegible] 2 [illegible] idem.

M[illegible] 2 [illegible].

Armazem [illegible].

[illegible] 1 [illegible].

Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de 1909.—Pelo inspector, [illegible] *Carvalho*.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, Edgard V. Buettner & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes [illegible] de Brusque, aquelles, e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a virem, no prazo de 30 dias, contados da publicação [illegible] satisfazer o pagamento amigavel de [illegible] para com a Fazenda Nacional, a [illegible] Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importancia de [illegible]; Edgar V. Buettner & Comp., na [illegible] e Sergio Augusto Nobrega, na de [illegible], tudo em papel, que deixaram de [illegible], proveniente do expediente de [illegible] respectivo addicional e mais taxas, [illegible] materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco em [illegible] para o Ministerio da Fazenda concedeu [illegible] de direitos de consumo nos termos [illegible] alinea 14, n. 7 e art. 4º, § 1º da [illegible] de 30 de dezembro de 1905, sob [illegible], findo este prazo, promover-se os [illegible] de realisar-se a cobrança executiva.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 19[illegible]. — *Colombo Esperidião Salles*, 2º escripturario. (.

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Capital Federal, superintendencia [illegible] de Joinville, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no prazo de 30 dias, contados da publicação [illegible] satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na [illegible], em papel, superintendencia [illegible] de Joinville, na de [illegible] e Sergio Augusto Nobrega na de [illegible] que deixaram de effectuar, [illegible] do expediente de 10 %, e respectivo addicional, outros impostos e taxas [illegible] materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em [illegible] do art. 2º alinea 14 n. 7 e [illegible] de 30 de dezembro de 1905, [illegible] § 29 das Preliminares da Tarifa, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realisar-se a cobrança [illegible].

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho [illegible] — *Colombo Esperidião Salles*, 2º escripturario. (.

—

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na [illegible]

[illegible]

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de [illegible] — *Colombo Esperidião Salles*, 2º escripturario. (.

Ministerio da Guerra

DIVISÃO DE FUNDOS

Edital

Em virtude do aviso n. 121, de 18 do corrente, do Ministerio da Guerra, faço publico que se acha aberta inscripção ao concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes existentes nesta repartição e que constará das seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra até equações do 2º gráo, geometria, geographia, historia do Brazil e escripturação mercantil.

Os candidatos provarão, por meio de requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao Ministro, ter a idade minima de 18 annos e maxima de 25, serem vaccinados ou revaccinados e terem bom procedimento moral e civil.

O segundo dos requisitos acima mencionados provar-se-ha com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom comportamento do candidato, ficando isento da exhibição daquellas provas o candidato que ja exerça funcção publica.

No impedimento do candidato, se permittirá a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida.

Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, em [illegible] de agosto de 1909. — *Antonio Bento de Oliveira*, servindo de chefe de divisão. (

—

Intendencia Geral da Guerra

Em obediencia ao aviso do Ministerio da [illegible], de [illegible] do mez findo, o conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 23 do fluente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos infra mencionados:

3.000 mochilas de tela impermeavel, côr kaki, com os competentes correames, marmitas e copos.

5.000 bornaes, para viveres, de tela impermeavel, côr kaki.

5.000 [illegible] de sola, côr natural.

10.000 cartucheiras de sola, côr natural.

5.000 porta-sabres de sola, côr natural.

[illegible] estojos de [illegible] dos extremos de, contendo garfo e colher, com capacidade de 2 1/2 litros.

[illegible] de [illegible], kaki, [illegible] de pescoço, com capacidade de um litro e [illegible].

10.000 canecas de aluminio.

10.000 garfos e colheres de aluminio.

2.000 cantis de aluminio, revestidos de feltro de lã kaki.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão exhibir no acto da concurrencia o documento de caução de 1:000$, feita na Divisão de Fundos do Ministerio da Guerra.

Para habilitação a esta concurrencia os pretendentes deverão apresentar até o dia [illegible] do fluente mez e anno, até ás [illegible] horas da tarde, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: prova de ser negociante matriculado, ter casa importadora e [illegible]. Tratando-se de firmas commerciaes, [illegible] a certidão do respectivo contracto social, extrahido dos livros de registro da Junta Commercial e documentos que provem haverem pago os impostos federaes e municipaes, e outro pedindo guia para fazerem a caução referida.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas alludidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Todos os artigos, de [illegible] deste edital, serão entregues, no maximo, até 31 de dezembro do fluente anno.

Previne-se o que para as marmitas, canecas, garfos, colheres e cantis, todo de aluminio, os [illegible] delles com [illegible], devendo todos os artigos em geral, aos typos existentes e de accordo com o aviso do dia do Exercito n. 1[illegible], de [illegible] do corrente anno.

Secretaria da Intendencia Geral da Guerra, [illegible] de agosto de 1909. — O chefe de secção, [illegible] *Manoel Ferreira Neves Junior*. (

—

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia [illegible] do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Equipamento e barracas

6.000m de lona kaki, para barracas de cavallaria.

5.000 botões de osso [illegible].

10.000m de cadarço de linho trançado, côr kaki, com 0m,030 de largura.

7.000m de tela kaki, impermeavel.

1.000.000 botões de aluminio regulares.

100 botões de aluminio, grandes.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão exhibir no acto da concurrencia o documento de caução de 1:000$, feita na Divisão de Fundos do Ministerio da Guerra.

Para habilitação a esta concurrencia os pretendentes deverão apresentar até o dia 20 do fluente mez e anno, até ás 2 horas da tarde, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: prova de ser negociante matriculado, ter casa importadora e [illegible] de casa commercial, tratando-se de firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahido dos livros de registro da Junta Commercial e documentos que provem haverem pago os impostos federaes e municipaes, e outro pedindo guia para fazerem a caução referida.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas alludidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

[illegible]

[illegible]

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, [illegible] de agosto de 1909. — [illegible] de [illegible]. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres..........	15 [illegible]	14 [illegible]
» Pariz..............	$[illegible]	$[illegible]
» Hamburgo.........	$780	$7[illegible]
» Italia..............	—	$[illegible]
» Portugal...........	—	3$[illegible]
» Nova York.........	—	3$[illegible]
Libra esterlina, em moeda..		16$[illegible]
Ouro nacional [illegible] por 1$000.		1$[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1 [illegible]...	1:[illegible]
Apolices do emprestimo nacional de 1895, port.	1:[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.	104$000
[illegible]	[illegible]
[illegible] do Estado do Rio de Janeiro de 1893, 4 %, port.	7[illegible]
[illegible]	[illegible]
Banco Lavoura e Commercio do Brazil	[illegible]
Banco do Commercio	[illegible]
Comp. Docas da Bahia..........	15$000
Companhia [illegible] do Brazil	[illegible]
Comp. [illegible]	[illegible]
[illegible] da Companhia dos Empregados no Commercio	[illegible]
[illegible] da Comp. [illegible]	[illegible]
Comp. Estrada de Ferro [illegible]	[illegible]
Commissões do Mosteiro de São Bento, 1ª serie	[illegible]
Commissões do Mosteiro de São Bento, 2ª serie..............	2[illegible]$[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1909

Assucar branco, 2º jacto, de Campos, 2[illegible] réis por kilo.

Dito demerara, da Bahia, 280 réis por kilo.

Café, 6$500 por arroba.

Algodão em rama, Mossoró, Primeiras, 10$[illegible] por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

ANNUNCIOS

A' Praça

SILVA PARANHOS & COMP.

Participam á praça e a quem possa interessar que [illegible] a venda do seu estabelecimento [illegible] de couros e artigos para sapateiro, [illegible], sito á rua dos Andradas n. [illegible], livre e desembaraçado, aos Srs. Lustosa, Faria & Rodrigues, e convidam seus credores a apresentarem suas contas no [illegible] á rua Sete de Setembro n. 111, dentro do prazo de tres dias, afim de serem devidamente pagos.

Outrosim, participam mais que continuam a explorar a sua fabrica de pasta «Phenix» para calçado, de cera «Americana» e tinta para sapateiro etc., etc.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909. — *Silva Paranhos & Comp.*

Concordamos á declaração acima. — *Lustosa, Faria & Rodrigues.* (

Sociedade Geral de Minas de Manganez Gonçalves Ramos & Comp.

Convido os Srs. quinhoistas a comparecerem á reunião de assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 24 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua de S. Pedro n. 22, afim de tratar de assumptos referentes á estrada de ferro [illegible].

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909. — [illegible]. (

Imprensa Nacional

[illegible]

Acham-se á venda na Imprensa Nacional [illegible]:

«Le actos [illegible] n. 2.[illegible], de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar.

[illegible] de 1908, [illegible] e a sua [illegible], e regulamento e operações cambiaes. Preço: 1$ cada exemplar;

A lei [illegible] para o [illegible] de [illegible] de [illegible]. Preço: [illegible] cada exemplar;

[illegible] de praça, [illegible] pela Imprensa Nacional, para [illegible] da praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)................	3$[illegible]
Idem idem de 1896 (M).........	4$[illegible]
Idem idem de 1897 (M).........	6$[illegible]
Idem idem de 1898 (M)........	8$[illegible]
Idem idem de 1899 (M)........	9$[illegible]
Idem idem de 1900 (M)........	9$[illegible]
Idem idem de 1901 (M).........	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, capellas etc., tres grossos volumes..........	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume...............	[illegible]
Idem, 2º volume................	[illegible]
Idem, 3º volume................	[illegible]
Boletim de concessões e privilegios (M)...............	3$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..................	1$500
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Vale Cabral......	[illegible]
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	[illegible]
Condições de admissão no Gymnasio Nacional................	[illegible]
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	[illegible]
Consolidação das Leis [illegible] do Districto Federal......	[illegible]
Constituições e Leis Organicas da Republica..................	[illegible]
Constituição da Republica do Brazil......	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..........	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..........	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..........	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..........	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..........	[illegible]
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, [illegible] por um magistrado..........	[illegible]
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..........	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..........	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..........	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..........	[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..........	[illegible]
Decretos do Governo Provisorio, [illegible] de 1890..........	[illegible]
Decretos do Governo Provisorio, [illegible] de 1890..........	[illegible]
Decretos do Governo Provisorio, [illegible] de 1890..........	[illegible]
Decretos do Governo Provisorio, [illegible] de 1890..........	[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

[illegible]BLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

[illegible]XLVIII — 21° DA REPUBLICA N. 19[illegible] — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 21 DE AGOSTO DE 1909

[illegible]ssignaturas do « Diario Official » são pagas adeantada[illegible] na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Na[illegible] Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Fe[illegible] [illegible]s Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

[illegible] funccionarios publicos da União que autorisarem o des[illegible] [illegible] de 10$000 em seus vencimentos terão direito ao rece[illegible] [illegible] da folha pelo tempo que durarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão [illegible] [illegible] pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento [illegible].

SUMMARIO

[illegible] LEGISLATIVO:

[illegible] 2.0[illegible], que autoriza o Presidente da Republica a abrir [illegible] credito para pagamento de vencimentos, em virtude da lei [illegible]7[illegible], de 9 de janeiro de 1[illegible].

[illegible] 2.0[illegible], que [illegible] os escrivães dos juizes federaes de [illegible] funcções dos officiaes privativos.

[illegible] EXECUTIVO:

[illegible] 7.505, que abre ao Ministerio da Guerra um credito es[illegible]

[illegible] 7.5[illegible], que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios In[illegible] [illegible] um credito especial.

[illegible] 7.5[illegible], que abre tambem ao Ministerio da Justiça e Ne[illegible] Interiores um credito especial.

[illegible]AS DE ESTADO:

[illegible] da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Dire[illegible] da Justiça, do Interior, da Contabilidade e Geral de [illegible] Publica — Policia do Districto Federal.

[illegible] da Fazenda — Titulos — Portarias, circulares e expediente [illegible] Directorias do Expediente, das Rendas Publicas do Thesouro [illegible] Federal e da Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional — [illegible] do Rio de Janeiro.

[illegible] da Marinha — Portarias e expediente.

[illegible] da Guerra — Portarias e expediente.

[illegible] da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directo[illegible]rias, da Contabilidade, Viação e Directoria dos Cor[illegible]

[illegible] da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente. [illegible]

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.0[illegible] — DE 19 DE AGOSTO DE 1909

[illegible] Presidente da Republica a abrir o credito de 11:445$401 [illegible] pagamento de vencimentos devidos ao capitão Manoel [illegible] Machado.

[illegible] da Republica dos Estados Unidos do Brazil: [illegible] que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a [illegible]

[illegible] o Presidente da Republica autorizado a abrir o [illegible] para pagamento de vencimentos devidos ao [illegible] por effeito da lei n. 1.47[illegible], de [illegible]

[illegible] se as disposições em contrario.

[illegible], 19 de agosto de 1909, 88° da Independencia e [illegible].

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

DECRETO N. 2.0[illegible] — DE 19 DE AGOSTO DE 1909

Investe os escrivães dos juizes federaes das funcções de officiaes privativos para authenticar, dentro das respectivas secções, as firmas de todos os notarios ou tabelliães publicos, para o effeito de serem reconhecidas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.° Os escrivães dos juizes federaes teem competencia para authenticar, dentro das respectivas secções, as firmas dos tabelliães publicos nellas existentes e as dos escrivães das outras secções.

Paragrapho unico. A falta desse reconhecimento não impede que a authenticidade a que se refere a presente lei seja provida pelos meios actualmente existentes.

Art. 2.° Pelo acto de reconhecimento de firma, perceberão os escrivães federaes, a titulo de emolumentos, a quantia de 1$000.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.504 — DE 16 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 175:000$, em vista da autorização conferida pelo art. 13, alinea *d* da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, alinea *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e em vista da autorização conferida pelo art. 13, alinea *d*, da lei n. 1.050, de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 175:000$ para acquisição de um terreno e predio no Estado do Rio Grande do Sul destinado a quartel e campo de manobras.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

DECRETO N. 7.505 — DE 19 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 11:445$401, destinado ao pagamento de vencimentos devidos ao capitão Manoel Joaquim Machado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização [illegible] decreto legislativo n. 2.0[illegible] [illegible] abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 11:445$401, destinado ao pagamento de vencimentos devidos ao capitão Manoel Joaquim Machado, em virtude do decreto legislativo n. 1.47[illegible], de 9 de [illegible].

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

DECRETO Nº 7.506 — DE 29 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de [illegible] para pagamento de [illegible] que deixou de receber o Dr. [illegible]

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo [illegible] lamento approvado pelo decreto n. [illegible] da lei n. 1.841, de 31 de dezembro 18[illegible], resolve, á vista do art. [illegible] de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de [illegible] para pagamento [illegible] que o Dr. Elyseu da Souza Martins deixou de receber, de 1890 a 18[illegible] [illegible]

[illegible] e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

[illegible]

DECRETO N. 7.[illegible] — DE 19 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores [illegible]

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, [illegible] lamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de [illegible]

[illegible] e 21º da Republica.

[illegible]

[illegible]

MENSAGEM

Sr. presidente do Senado [illegible] n. 18, de 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Guerra — N. 3 — Rio de Janeiro, [illegible] de 1909.

Sr. [illegible] Sr. presidente do Senado, restituindo dous dos autographos que [illegible] rente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura [illegible]

Saude e fraternidade — [illegible] de [illegible].

Sr. presidente do Senado Federal — [illegible] lução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.0[illegible], desta [illegible] privativos para authenticar, dentro das respectivas [illegible] autographos que acompanharam vossa mensagem de 12 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Dir[illegible] Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 19[illegible]

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a hon[illegible] [illegible] privativos para authenticar, dentro das respectivas [illegible] publicos para [illegible]

Saude e fraternidade. — [illegible] J. Rodo[illegible]

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a h[illegible] [illegible] sidade do credito de 284:000$, para despezas com a[illegible] obras da Bibliotheca Nacional, as quaes foram [illegible]

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909.

NILO PE[illegible]

[illegible]

elevou-se a [illegible], conforme [illegible]

[illegible]

despeza de [illegible] terra do morro do Castello;

[illegible]

e sumptuosidade da [illegible] importa em [illegible];

A verba reservada para as [illegible] por ter de se attender á comple[illegible] em [illegible].

[illegible] ram em mais de [illegible]

[illegible]

Finalmente a [illegible] de especialistas [illegible]

[illegible] art. 4º da lei n. 1[illegible]

[illegible] dignos [illegible]

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 19[illegible] — [illegible] Torres B[illegible].

[illegible]erio da Justiça e Negocios Interiores

[illegible] de 19 do corrente mez:

exonerados Fortunato Alves Bentes e o mestre Camillo Rodrigues dos logares de 1º e 2º supplentes do [substituto] federal no municipio de Porto [illegible] secção de Goyaz.

nomeados supplentes do juiz substituto federal e substituto do procurador da [illegible] no mesmo municipio e secção:

[illegible] supplente, Benedicto Pinheiro de [illegible]

[illegible] supplente, Eloy José Baptista;

[illegible] supplente, Laurindo Leite [illegible]

[illegible] do procurador, João Pinto de [illegible]

[illegible] e da mesma data:

[illegible] ao Dr. Oswaldo Gonçalves [illegible] que pediu do logar que [illegible], [illegible] de director geral de [illegible], sendo nomeado para o mesmo [illegible] em commissão, o Dr. [illegible] de Vasconcellos.

[illegible] o Dr. Antonio Austregesilo [illegible] do logar de medico [illegible] Nacional de Alienados, visto [illegible] substituto da 6ª secção da [illegible] de Medicina do Rio de Janeiro.

[illegible] medalha de distincção [illegible] nacional de 1ª classe [illegible] Araujo, que, com risco [illegible] salvou, em o dia 8 de junho [illegible] o aprendiz marinheiro [illegible], quando este cahira ao mar [illegible] Rio de Janeiro e se achava [illegible] afogado.

[illegible]

[illegible] nomeado, por decreto de 22 de [illegible]

[illegible] Rio Grande do Sul chama-se [illegible] e não Vicente Salatino, [illegible] foi publicado no *Diario* [illegible] do mesmo mez.

Ministerio da Fazenda

[illegible] de 19 do corrente, foram nomeados:

[illegible] da Alfandega do Ceará, [illegible] da Cunha, para o logar de [illegible] da Recebedoria do Rio de [illegible] desta, Arthur Barreto, para [illegible]

[illegible]

Ministerio da Marinha

[illegible]

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o anspeçada [illegible] Pacheco e o soldado Antonio José do Nascimento, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever.

—Foi transferido o bacharel Francisco Antonio Coelho do logar de 3º supplente para o de 2º da 10ª pretoria.

—Foi expulso do territorio nacional o argentino José Antonio Gonçalves, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, e de accôrdo com o n. 1 do art. 1º das instrucções mandadas observar pelo de n. 6.486, de 23 de maio do mesmo anno. — Deu-se conhecimento ao chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes.

—Remetteram-se:

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Manoel Ramos de Oliveira, preso na Casa de Correcção em cumprimento de sentença de [illegible] de prisão cellular, pede transferencia para a Colonia Correccional dos Dous Rios.

Ao mesmo juiz, para identico fim, o requerimento em que José Severino Antonio Fernandes, preso na dita casa, em cumprimento da sentença de [illegible] annos de prisão, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, em sessão de 27 de julho de [illegible], pede [illegible] allegando motivo de saude.

Ao [illegible], afim de ser informado o requerimento em que Florabella Maria Soares pede perdão para seu filho Francisco Pires da Costa Soares, do resto da pena de um anno e meio de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios, a que foi o mesmo condemnado pelo juizo da 9ª pretoria;

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, afim de ser informado e instruido o requerimento em que Manoel Ferreira da Costa pede perdão do resto da pena a que foi condemnado por crime de defloramento.

— Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino:

As cartas rogatorias expedidas pelo juizo municipal do commercio da comarca da capital do Estado do Amazonas ás justiças de Portugal, a requerimento de Francisco Gonçalves do Amorim, para citação de José Pacheco e sua mulher D. Carlota Cordeiro da Cruz [illegible]

A [illegible]

Requerimentos despachados

[illegible]

Antonio Garcia de Oliveira, coronel da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo, pedindo reforma. — Indeferido.

Dia 19

Concederam-se as licenças, de 20 e de 30 dias, respectivamente, ao tenente Antonio Gentil Monteiro e ao sargento José da Silva Leal, ambos da Força Policial, para tratamento de saude.

—Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justiças de Portugal ás desta Capital a requerimento de Domingos Gonçalves de Sá, para citação de Francisco de Assumpção Mello e sua mulher.

—Remetteram-se:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, afim de terem o devido cumprimento, copias das sentenças proferidas pelo pretor da 15ª pretoria, condemnando Firmiano José Antonio e Rosalina Teixeira da Silva, respectivamente ás penas de 5 e seis mezes de reclusão na Colonia Correccional dos Dous Rios;

A' mesma autoridade afim de ser informado, o requerimento em que Maria Amelia de Oliveira Costa, pede perdão para seu filho Arthur Costa do resto da pena de dous annos de reclusão na Colonia Correccional dos Dous Rios, a que foi condemnado pelo juiz de direito da 5ª vara criminal;

Ao pretor da 17ª pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que o [illegible] Miguel Pompeo pede perdão do resto da pena de tres mezes de prisão, a que foi condemnado pelo mesmo juizo, como incurso no art. [illegible], do Codigo Penal;

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Luiz Gonzalez, condemnado pelo mesmo juizo, como incurso nas penas do gráo médio do art. 330, § 4º, do Codigo Penal, pede transferencia da Casa de Detenção para a Colonia Correccional dos Dous Rios, allegando molestia;

Ao pretor da 1ª pretoria, copia do termo de nascimento, lavrado a bordo do paquete nacional *Minas*, relativo á menor Alexandrina, filha dos gregos Zacharias Zachariadis [illegible]

—[illegible]

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da Força Policial Ovidio Antonio de Souza.

Ao general commandante da Força Policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar e relativo ao soldado Manoel Lima do Nascimento.

Requerimentos despachados

Heitor Flores de Moraes, alferes da Força Policial e Miguel Magno de Carvalho, cabo da mesma corporação, pedindo para lhes serem averbado tempo de serviço. — Deferidos, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao commandante.

Francelino Escobar, sargento da Força Policial, pedindo averbamentos de serviços. — Deferido, na conformidade do aviso [illegible]

[illegible]

Expediente de 17 de agosto de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

[illegible]

—Declarou-se ao delegado fiscal do governo junto ao Gymnasio S. Francisco de Assis que este ministerio resolveu permittir que Augusto de Lima [illegible] e Guilherme Teixeira prestem, na 2ª época, exame das duas materias em que foram reprovados na 1ª.

Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja o menor Manoel Bomfim Ferro admittido no Gymnasio d'O Grambery como alumno interno gratuito.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, por tratar de assumpto de sua competencia, o officio, sob o n. 8[illegible]5, de 26 de julho ultimo, em que o governador do Estado de Pernambuco solicita providencias no sentido de lhe ser enviada uma collecção de leis federaes, a contar do anno de 1901.—Deu-se conhecimento ao governador do referido estado.

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados o requerimento em que o Dr. Augusto Brandão e outros, substitutos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedem augmento de vencimentos, de modo que, quando na regencia das cadeiras, tenham remuneração igual á dos lentes;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia a portaria de 12 do corrente que concedeu 15 dias de licença ao bacharel João Pacheco de Oliveira Junior, delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia.

Solicitou-se do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em additamento ao aviso de 9 de julho ultimo, providencias afim de ser autorizado o despacho na Estrada de Ferro Leopoldina, de bagagem e material de herborização para o assistente da secção de botanica do Museu Nacional Alberto José de Sampaio, durante os dous mezes em que realizar excursões nos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo.

Requerimentos despachados

A[illegible] dos An[illegible]os. José Hermogenes de Araujo Vianna e Nuno Alvares Pereira, alumnos do 6º anno do Gymnasio Pernambucano, pedindo se lhes permitta [illegible] no acto solemne da collação de grão.—[illegible].

Arthur Pereira Lins e Paulo Pamphiro da Cunha, pedindo se lhes permitta prestar exames, em 2ª época, no Gymnasio São Francisco de Assis.—Indeferido.

Expediente do dia 17 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 113$340, fornecimentos feitos, em junho ultimo, á Colonia Correccional dos Dous Rios;

De 1:489$900, fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes em junho ultimo;

De 5:005$958, fornecimentos feitos, em julho ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos;

De [illegible], [illegible] ao administrador do Desinfectorio Central, por despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em julho findo;

De 2[illegible]$, objectos de expediente fornecidos á Procuradoria Geral da Republica em julho findo;

De 4[illegible]$[illegible]0, publicações feitas no *Diario Official*, para o Juizo de Direito da 1ª Vara Criminal, durante o 1º trimestre do corrente anno;

De 2:17[illegible]$, alugueis, relativos a julho ultimo, dos predios occupados pelas delegacias de saude;

De [illegible]3[illegible]$737, folhas, relativas a julho findo, do pessoal sem nomeação da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Documentos justificando o emprego da quantia de 78$, despendida por conta do adeantamento concedido ao porteiro do Museu Nacional, em virtude do aviso n. 807, de 19 de fevereiro do corrente anno;

Documentos justificativos da despeza de 18[illegible]0, realizada por conta do adeantamento feito ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, pelo aviso n. 3.013, de 19 de julho findo.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 50$, aluguel, relativo a julho findo, da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do juizo da 15ª Pretoria;

De [illegible] julho findo no Supremo Tribunal Federal;

[illegible] Nacional [illegible] importancia [illegible]

[illegible]

De [illegible] de prompto pagamento por elle effectuadas em [illegible]

[illegible] procurador Geral da Republica, em maio ultimo;

[illegible] Directoria Geral de Saude Publica, [illegible] pago em julho findo, despezas da mesma [illegible].

De [illegible], transferencia do apparelho telephonico existente na antiga séde do [illegible] Republica [illegible].

Pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, de 94$, [illegible], ao [illegible]

[illegible]

Expediente de 19 de agosto de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

[illegible]

[illegible] n. [illegible] 14, de 7 de [illegible].

[illegible] de 16 de [illegible].

— [illegible]

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil [illegible] n. 5.2[illegible] [illegible], Caetano Ragazzi;

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, para que seja [illegible] ás sessões do mesmo tribunal o Dr. Aurelio Jobim;

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal para que [illegible], á esta repartição, 10.000 tubos [illegible];

Ao director geral da Directoria de Industria para que seja enviado á esta repartição um outro memorial [illegible] para engenho de assucar, denominado Sol de Canna [illegible], de Messeno Baptista Cardoso.

— Communicou-se ao director [illegible] Novembro [illegible] pode caber-lhe um [illegible].

— [illegible]

Ao [illegible] cobradas, as [illegible] [illegible] ção das [illegible]

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1909

[illegible]

C. [illegible]

[illegible] pôde ser attendido.

[illegible] rido nos termos da informação.

[illegible]

— Sejão concedidos (90) [illegible]

Francisco José da [illegible] Serão concedidos 90 [illegible]

[illegible]

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 20 do [illegible]

[illegible]

Ministerio da Fazenda

Por [illegible] a pedido [illegible] Alfandega do Pará [illegible]

Ministerio da Fazenda — [illegible] de agosto de [illegible]

[illegible] Pernambuco n. 14[illegible], de [illegible]

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

[illegible] da Silva Marques & Comp. [illegible] importancia de [illegible] [illegible] na Alfandega [illegible] do art. 4, do [illegible] de 1900.— [illegible]

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de [illegible] de 1909 — Circular n. 21. (*)

[illegible] ao que representou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em [illegible] de julho ultimo, declaro aos [illegible] das repartições aduaneiras que [illegible] do Correio podem, na conformidade do art. 160 do Regulamento [illegible] a bordo dos vapores [illegible] de ter [illegible] a visita da alfandega. — *Leopoldo de Bulhões*.

[illegible] do Expediente do Thesouro [illegible]

[illegible]

[illegible] ministro:

[illegible] Fernandes de Abreu e outros, [illegible] impostos pela [illegible] desta Capital. — Venham por [illegible] da Alfandega do Rio [illegible]

[illegible]

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

[illegible] do dia 18 de agosto de 1909

[illegible] das Moedas e Medalhas do [illegible]

[illegible]

ser autorizado, por este ministerio, o despacho, livre de direitos, do instrumental para banda de musica, destinado á Sociedade de Tiro n. 9, instrumental esse que não póde ser capitulado no alludido dispositivo.

Respondo, assim, ao vosso aviso n. 445, de 14 de julho ultimo.

Apresento-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 159 — Em satisfação ao pedido constante do aviso desse ministerio, n. 65, de 30 de julho ultimo, junto vos remetto o original do officio n. 179, de 7 de abril proximo passado, da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, que acompanhou o vosso aviso n. 21, de 19 do referido mez de abril.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 114 — Peço vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada ao Thesouro a conta a que vos referis em aviso n. 3.124, de 27 de julho ultimo, no qual pedis a concessão do credito de 84$ á delegacia Fiscal em S. Paulo, pela consignação — Para alimentação, etc., do material geral da verba n. 12 do art. 2º da lei do orçamento vigente, que deixou de acompanhar o referido aviso.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 63 — Para que este ministerio possa providenciar no sentido de serem pagos pela Collectoria da Barra do Pirahy, os vencimentos do marinheiro nacional de 1ª classe, invalido — José Fradique Leite Lobo, de que trata o vosso aviso n. 3.409, de 10 do corrente, torna-se necessario que esse ministerio o annulle, transferindo para o Thesouro o credito por onde deve correr a respectiva despeza.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 64 — Para que se possa providenciar sobre o pagamento da divida do exercicio findo, na importancia de 3424$630, de que é credor o 1º tenente Mario Pereira Pinto Galvão, de que tratais em aviso n. 3.321, de 6 do corrente, peço vos digneis de informar como foi escripturada, em que balanço, a importancia de 84$, indevidamente descontada dos vencimentos de outubro a dezembro de 1908, daquelle official.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 65 — Com referencia ao aviso desse ministerio, n. 909, de 4 de março do corrente anno, no qual pedis a concessão do credito de 2:492$200 á collectoria de Cabo Frio, sendo [illegible]

[illegible]

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. [illegible] [illegible] em 4$, como declara o aviso n. [illegible], de 19 de novembro de 1908, ou em 4$ [illegible] consta do de n. 2.957, de 6 de julho ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 67 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. [illegible], de 7 de julho ultimo, com o qual remettestes o requerimento em que o 1º tenente pharmaceutico [illegible] Nunes, pede para praticar no Laboratorio Nacional de Analyses, tenho a dizer-vos que o pedido daquelle official não póde ser attendido, porque, segundo informa o director daquelle laboratorio, acham-se preenchidos todos os logares de praticantes da mesma repartição.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. governador do Estado do Amazonas:

N. 13 — Agradeço-vos o exemplar impresso da mensagem lida perante o Congresso dos Srs. representantes desse Estado, por occasião da abertura da 3ª sessão ordinaria da sexta legislatura, que tivestes a bondade de me enviar com o officio circular, de 13 de julho proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes:

N. 22 — De posse do officio n. 225, de 1 de julho ultimo, em que solicitaes restituição de direitos pagos na Alfandega do Rio Janeiro pelo coronel Horacio José de Lemos, na importancia de 4:314$000, pela importação de uma ponte metallica destinada ao Rio Grande, no logar denominado Funil, nas proximidades do povoado S. José da Barra, nesse Estado, communico-vos que o pedido de que se trata deve ser dirigido áquella alfandega, cabendo-vos recurso para este ministerio, caso não sejaes attendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1909

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.119 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 578, de 6 de maio ultimo, interposto por Siqueira Jorge & Comp., da decisão pela qual lhes negastes restituição de direitos, que os recorrentes allegam ter pago a mais, pela nota n. 11.167, de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

N. 1.120 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 194, de 15 de fevereiro ultimo, interposto por Antunes & Irmão, da decisão pela qual lhes negastes restituição de 74$ 70, que os recorrentes dizem ter pago a maior, nos despachos ns. 4.499 e 394, de janeiro e setembro de 1908, resolveu, por despacho de 24 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 1.121 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 154, de 6 de fevereiro ultimo, interposto por Marques Mendes & Comp., da decisão pela qual mandastes classificar como chapas de aço simples para espartilhos, saias e obras semelhantes, da taxa de 4$000 por kilo, a [illegible]

[illegible] da taxa de [illegible] do art. [illegible]

N. 1.122 — [illegible], para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por acto de [illegible] do corrente, [illegible] de C. H. [illegible] Company, [illegible] autorizar o despacho, livre de direitos, na conformidade da classe 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material con-

stante da inclusa relação, com exclusão da polvora, destinado ás obras do porto desta Capital, do que os requerentes são empreiteiros.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 104—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 144.901, a que se refere o processo encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 492, de 8 de agosto de 1907.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 70 — Communico-vos, para os [illegible] que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 22, de 16 de abril ultimo, interposto por A. Ribeiro Alves, estabelecido ás ruas do Mercado ns. 23 e 25 e Ouvidor ns. 14 e 16, da decisão pela qual fixastes em 10 [illegible] o valor locativo para a deducção da taxa proporcional do imposto de industrias e profissões, no corrente exercicio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 128 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.02?, de 27 de julho ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar-vos a entrega ao engenheiro Antonio Manoel Bueno de Andrade, chefe da commissão das obras do Territorio do Acre, o saldo do credito de 1.[illegible], posto á disposição do mesmo engenheiro.

Confirmo, assim, meu telegramma de 19.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 215 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, [illegible] Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu deixar de tomar conhecimento, por perempção, do recurso transmittido com o vosso officio n. 113, de 7 maio ultimo, interposto por Leite & Alves, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como estampas para annuncios, da taxa de 3$000 por kilo, do art. 601, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 2[illegible], de 30 de março proximo findo, como cartazes annuncios, da taxa de 300 réis, do art. 6[illegible].

N. 216—Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 13 do corrente mez, resolveu o Sr. ministro approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 173, de 19 de julho ultimo, que faz o collector das rendas federaes em Juazeiro, nesse Estado, Manoel Geometra da Motta de Manoel Braga Filho para seu agente auxiliar na respectiva collectoria.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 141—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente mez, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 141, de [illegible]

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. [illegible] — [illegible] n. 21, de 7 do [illegible], em que a Camara Municipal de S. João da [illegible], pede a creação [illegible] de uma collectoria de rendas federaes.

N. 438 — Em solução á consulta que fizestes em officio n. 3[illegible], de 28 de junho ultimo, declaro-vos, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, que a circular n. 16, de 17 daquelle mez, assim como a de n. 35, de 30 de novembro de 1906, por ella revogada, não se póde entender com as delegacias fiscaes, cujo expediente ordinario, por força do decreto n. 5.340, de 10 de dezembro de 1904, deve [illegible] ás horas da tarde.

N. 439 — Remettendo-vos a inclusa cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 144.901, do valor nominal de 1:000$, da emissão do 1868, do juro annual de 5 %, e inscripta em nome de Benedicto Augusto Colini e sua mulher, de quem tratastes no officio n. 492, de 8 de agosto de 1907, recommendo-vos que, por occasião da entrega da mesma cautela, seja cobrada a taxa de 1/2 %, sobre aquelle valor nominal, conforme exige o art. 10, da lei 600, de 14 de novembro de 1900.

N. 440 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que reclamou o juiz de direito de S. Manoel do Paraizo, em officio transmittido com o da Secretaria da Justiça e Segurança Publica desse Estado, sob n. 991, de 18 de junho ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, recommendar-vos providencias no sentido de ser restituida ao dito juiz a quantia de [illegible] paga pelo mesmo a maior, por uma [illegible]

—

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1909

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 13—Communico-vos, para os fins convenientes, que o 3º escripturario do Thesouro Federal Sylvio Valentim de Oliveira, em commissão no logar de collector das rendas federaes em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, entregou a collectoria ao collector effectivo, Camillo Gomes e Souza, no dia 17 do corrente, sendo observado o disposto no art. 27 das instrucções em vigor.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 142—Communico-vos, para os fins convenientes, que o 3º escripturario do Thesouro Federal Sylvio Valentim de Oliveira, em commissão no logar de collector das rendas federaes em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, entregou a collectoria ao collector effectivo, Camillo Gomes e Souza, no dia 17 do corrente, sendo observado o disposto no art. 27 das instrucções em vigor.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 624—Providenciae para que á Collectoria Federal de Campos seja remettida a [illegible] sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, [illegible] 25 de 400 réis, 200 de 500 réis, 250 de 1$, 15 de 4$, 30 de 5$, 10 de 10$, 10 de 15$, [illegible] de 2$ e 2 [illegible].

N. 62[illegible] —Providenciae para que á Collectoria [illegible] sendo: 40.000 de 50 réis.

N. [illegible] [illegible] quantia de [illegible] de 200 réis, [illegible] de 400 réis [illegible]

N. [illegible] —Providenciae para que á Collectoria Federal de Campos seja remettida a quantia de [illegible] em estampilhas do imposto de consumo [illegible] abaixo declaradas:

[illegible] 2.500 [illegible]

N. [illegible] do sello adhesivo [illegible] das, conforme [illegible] gado no officio n. [illegible] sendo: 400.000 de 100 réis, [illegible] réis, 1.000.000 de [illegible]

N. 619—Providenciae [illegible] cia Fiscal do Rio [illegible] mettida a quantia [illegible] do sel o adhesivo [illegible] gado pelo officio [illegible] 15.000 de 10 réis e 3.000 [illegible]

N. 618 — Providenciae [illegible] gacia Fiscal na [illegible] quantia de [illegible] adhesivo das [illegible] forme requisitou [illegible] officio n. 32 [illegible] da [illegible]

— Sr. delegado fiscal [illegible]

N. [illegible] orçamento dos [illegible] como um [illegible] o governo e a [illegible] Obras do Porto [illegible] cesso, orçamento [illegible] ser obtidos por [illegible]

[illegible]

Recebedoria do Rio de [illegible]

Dia 2[illegible]

[illegible]

Manoel Fernandes de M[illegible]

...o Pinto de Lemos & Comp.—Dê-se

... Alexia Pereira Monteiro.—Transi-

... Dutra de Oliveira Torres e outros.

...a Cortez Cardoso.—Idem.

...Crolle & Comp.—Paguem o imposto ... e exhibam a patente de registro.

...Manoel da Camara.—Sellle os documentos.

...Informação do escripturario Eugenio ... sobre divida de pennas de agua da ... emparo n. 30.—Proceda-se nos ... parecer.

...Pires & Comp — Dê-se a baixa.

... Moreira Rodrigues.—Proceda-se ... do parecer.

...ond Popper — A' sub-directoria.

... Araujo Almeida — Imposto a ... 50 %.

...o de Sá Pinheiro Braga — Aver... ter nos do parecer e estranhe-se a ...

...J. Marinho Cruz.—Restitua-se a ... levando-se a despeza a re-... sultar

... Nogueira da Cunha & Comp —A' ... para mandar o cobrador da ... cobrança amigavel, dentro do ... 5 dias, findos os quaes rela-... para a cobrança executiva.

...marães.—Em vista da licença ... como casa nova, inscreva-se.

... & Marques —Paguem o im-...

...Informação do escripturario H. Tava-... a multa de 100$ imposta pela ... Geral das Obras Publicas a D. Isa-... da Costa, proprietaria do ... rua de S. Jorge.—O ... o contencioso nos termos pro-...

... e 2.

... Braga & Comp. — Paguem o ... cobrança

... —Paguem o imposto em ... cobrança.

...spectoria de Seguros

... DO SR. INSPECTOR

... 20 de agosto de 1909

...va dos Estados Unidos do Brazil ... Transmittindo, por copia, uma ... João ..., que reclama o ...

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

...do decreto n. 7.500, de 12 do ... foram ... por acto de ... supplentes da ...

...

...Imprensa Nacional.

—Por acto da mesma data, foram nomeados para preenchimento das vagas abertas os seguintes Srs.:

José de Araujo Braga, Arthur Luiz Teixeira Campos, Arthur Lisboa de Aragão, Antonio Candido de Araujo, Ovidio de Souza Lima, Diogo de Castro, Mario Rubião Leme, Anastacio de Castro, João Antonio Nepomuceno Filho e Antonio Carlos Petra de Barros.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 20 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra graduado Ignacio Luiz de Azevedo Costa do cargo de commandante do navio-escola *Primeiro de Março*, que interinamente exerce.

O capitão-tenente Appio Torquato Fernandes do Couto do cargo de assistente e ajudante de ordens do commando da divisão de cruzadores, conforme solicitou.

—Foram nomeados:

O capitão de fragata Joaquim Francisco Correia Leal para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio-escola *Primeiro de Março*.

O capitão-tenente Appio Torquato Fernandes do Couto para exercer o cargo de encarregado de torpedos a bordo do encouraçado *Floriano*.

—De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 6.762, de 19 de dezembro de 1907, Innocencio José dos Santos para exercer o cargo de guarda do Polima do Arsenal de Marinha desta Capital.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1909

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.594—Transmitto-vos, para que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento que vos dirige o servente da directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação, Lionel Pereira de Oliveira, pedindo lhe seja passado por certidão o tempo em que serviu como praça no 1º batalhão de infantaria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 do mez findo foi nomeado contínuo do Departamento de Administração, o contínuo da extincta Intendencia Geral da Guerra, José Alfredo dos Santos.

Por outra de 14 do corrente foi nomeado subalterno da companhia de alumnos do Collegio Militar, o 2º tenente Raymundo Fernandes ...

Por outras de 2 tambem do corrente foram nomeados addidos para a 6ª divisão do Departamento da Guerra, porteiro, Joaquim Barbosa Pinto; continuos, Julio Barbosa e Americo da Costa Valiam.

—Por portarias de 19 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro mezes, com ordenado, ao continuo do Collegio Militar João Rodrigues Guimarães, para tratamento de sua saude onde lhe convier;

De ... dias, ... para tratar de sua saude ...;

De ... mezes, ... da officina de ... do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro ... Pereira ..., com ... ordenado, ... em ... fóra desta capital.

—Foram nomeados:

Ajudante de ordens do chefe do Estado-Maior do Exercito, o 2º tenente Dario Tito Castello Branco;

Subalternos da companhia de alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia, os 1ºs tenentes Affonso de Farias Simões e Antonio Fernandes Dantas, e os 2ºs tenentes Carlos Gomes Barcellos, Abel Henrique de Medeiros e Manoel de Cerqueira Daltro Filho.

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado adjunto de 2ª secção da 6ª divisão do Departamento da Guerra o major Adolpho Lins.

Rectificação

Por portarias de 2 do corrente foram nomeados para o Departamento de Administração:

Auxiliar, o 1º tenente Fausto Domingues de Menezes Doria, e não encarregado de deposito;

Encarregado de deposito, o alferes reformado Boaventura Sebastião Campello, e não auxiliar, e o capitão reformado e coronel honorario, Thomaz Affonso da Silva.

Expediente de 12 de agosto de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam despachados livres de direitos:

Na Alfandega do Rio de Janeiro, 5.841 peças de pinho de resina consignadas á commissão da Villa Militar;

Na Alfandega de Corumbá, 12 vigas de ferro destinadas ao serviço de engenharia da inspecção permanente da 13ª região.

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Em Pernambuco, de 1:900$, por conta da verba 15ª, n. 32;

Em Alagoas, de 1:...$, por conta da verba 15ª, n. 34;

Em S. Paulo, de 200$, por conta da verba 12ª, para pagamento ao 1º tenente Manoel Augusto da Silva Brandão.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Ceará, declarando que ao inspector permanente da 4ª região, que seguiu afim de inspeccionar os corpos e estabelecimentos militares no Estado do Rio Grande do Norte, deve ser abonada a diaria de 10$ e ao seu ajudante de ordens a de 5$ (Fizeram-se as devidas communicações).

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito, nomeando:

Membro da commissão de compras de armamento e material de guerra na Europa, o 2º tenente Pedro Carlos da Fonseca;

Uma commissão composta do coronel José Carlos Pinto Junior, dos tenentes-coroneis José da Silva Pessoa e Olympio Aguiar de Oliveira e do capitão Emilio Sarmento para emittir parecer sobre livros e papeis para a escripturação dos corpos do exercito; sendo-lhe submettido á sua consideração, para estudo, o projecto que se remette.

Ministerio da Guerra, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909 — N. 50.

Sr. director commandante do Collegio Militar—Tendo o engenheiro civil Milton Cruz, ... deste collegio, pedido, no requerimento ... como tempo de ... escolar anterior á sua primeira ... do ... por ... e o ... em que ... como ... de ... o Sr. Presidente da Republica, ... para o ... da ... do Supremo Tribunal Militar, exarado em ...

consulta de 17 de maio ultimo, resolveu em 30 de julho seguinte, indeferir a pretenção de que se trata no sentido de gosar o requerente da vantagem concedida pelo art. 98 paragrapho unico do regulamento [illegible] agosto de 1894, de accôrdo com [illegible] de 18 de dezembro [illegible]

[illegible]

M. [illegible].

[illegible]

[illegible]

[illegible] terior e pede mais que [illegible] como de serviço no magisterio [illegible] respondente ao seu exercicio no cargo de preparador de physica e chimica.

O requerente annexou á sua petição um attestado passado pelo commandante do 22º batalhão de infantaria, em 7 de outubro de 1898, com o qual pretende provar que ao terminar seu curso escolar abraçou a carreira militar.

Esse requerimento veio [illegible] com [illegible] informações do director do Collegio Militar [illegible] «No requerimento [illegible] a honra de [illegible] adjunto do Collegio Militar, volta a pedir-vos digneis de mandar contar, como tempo de serviço no magisterio deste estabelecimento, [illegible] preparador conservador do gabinete de sciencias physicas e naturaes, [illegible] o de [illegible] medalha de ouro «Duque de Caxias», [illegible] a sua pretenção no paragrapho unico do artigo 98 do regulamento approvado pelo decreto n. 1.775 de 23 de agosto de 1894, e

nas razões que conduziram esse Ministerio (Aviso n. 88 de 26 de dezembro de 1907) a indeferir o anterior requerimento em que o mesmo docente solicitava eguaes providencias a seu favor, conforme se verifica do [illegible] rio esta Directoria em 14 de outubro de [illegible]

[illegible] a esta Directoria novamente informar [illegible] conservador do gabinete de sciencias [illegible] deste cargo de 22 de abril [illegible] maio de 1901, data em que [illegible] o logar de coadjuvante de ensino [illegible], de que esteve investido até 9 de maio do anno proximo findo, passando então a exercer as funcções de adjunto da cadeira [illegible] mez, em cujo desempenho ora se acha, contando ainda dous [illegible] afastamentos [illegible] para tratamento de saude, por portaria de 29 de maio de 1907, [illegible] para reassumir as [illegible] a 1º de setembro do mesmo [illegible]

[illegible]

[illegible] que dizem:

[illegible] como tempo de serviço nelle, para [illegible]

4º O de serviço de auxiliar do ensino, exercido [illegible]»

«Art. 108. Considerem-se auxiliares de ensino os preparadores, os assistentes de [illegible]

[illegible] dos dois ultimos annos do curso do [illegible] militar, da qual foi excluido por causa extranha á *sua vontade*.»

[illegible] o requerente [illegible] algum tempo no

[illegible] Tal cousa não se dá [illegible] não podendo [illegible] favor que o [illegible] e medalha [illegible] «Duque de Caxias». Do auxiliar do [illegible] adjunto do [illegible] que se lhe conte [illegible] torio, o biennio [illegible] meira nomeação [illegible] a medalha «Duque de Caxias» [illegible] minou o curso [illegible] codigo de ensino [illegible]

[illegible]

[illegible]

... sujeito a uma ... [illegible] verifica a quando ... [illegible] a profissão das armas ... [illegible]

... e o regulamento do ... [illegible]

[illegible]

por haver-se ... [illegible] annos para o serviço, em consequencia, talvez, do defeito ... [illegible] que, como diz, adquirido no ... [illegible] Aliás, essa incapacidade foi reconhecida em um dos dias 1, 2 e 3 de março ou do ... [illegible] de fevereiro ... [illegible] em 31 de maio de 1906, em que o requerente foi ... [illegible] do 22º batalhão de infantaria.

Para ... [illegible] o requerente ... [illegible] basta o facto de ter ... [illegible] Militar, em 22 de fevereiro de ... [illegible] para se ... [illegible]

[illegible] ordem do dia da ... [illegible] do Ajudante-General n. 71?, de ... [illegible]

... em 22 de fevereiro de ... [illegible] o requerente ... [illegible] Militar e a ... de março seguinte foi ... [illegible] por ... [illegible] no 22º batalhão de infantaria ... [illegible]

[illegible]

... o Supremo Tribunal Militar ... [illegible] seu parecer ... [illegible] na consulta de 4 de ... [illegible] de 190?, ... [illegible] a pretensão desse ... [illegible] no sentido de ... [illegible] vantagens ... [illegible] pelo regulamento de ... [illegible] de 1891 ... [illegible]

Quanto à outra pretensão, o requerente só poderá ser attendido ... [illegible] do Ministerio da Guerra o disposto no artigo ... [illegible] do Codigo de Ensino ... [illegible] com o decreto n. ... [illegible] de 1 de ... [illegible] Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ... [illegible]

[illegible]

... computação do tempo para a aposentadoria, não tendo, comtudo, garantido o seu ... [illegible] depois de dez annos de serviço, como acontece com ... [illegible]

A sua ... [illegible] no desempenho de seu ... [illegible] em todo tempo de ... [illegible] Rio de Janeiro, 1? de maio de ... [illegible] — Carlos Eugenio — Mendes de ... [illegible]

Foram votos ... [illegible] Francisco ... [illegible] e marechal Francisco Antonio de Moura.

[illegible]

Rio de Janeiro, ?0 de maio de 190?.

[illegible]

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de agosto de ... [illegible] — N. 1.1??.

Sr. ... [illegible] Supremo Tribunal Militar ... [illegible] de ... [illegible] de maio ... [illegible] em que o ... [illegible] Bezerra dos Santos reclama contra o facto de ter sido reformado antes de haver attingido a idade para a reforma compulsoria, e bem assim por não lhe ter sido contado pelo dobro o periodo em que serviu no Acre ... [illegible] considerado ... [illegible] no posto de major, a partir de ?? de dezembro de ... [illegible] com o direito ao soldo ... [illegible] e mais das quotas de gratificação addicional correspondente ao posto de capitão ... [illegible] trinta e quatro annos ... [illegible] de serviço ... [illegible] à sua actual patente.

Saude e fraternidade. — Carlos Eugenio de A. [illegible]

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem ... [illegible] pelo Ministerio da Guerra ... [illegible] n. 24, de 11 de ... [illegible] veio a este Tribunal, para consultar com parecer, o requerimento em que o major ... [illegible] Bezerra dos Santos reclama contra o facto de ter sido reformado por decreto de 4 de junho de 190?, visto como só a 2? de dezembro attingiu a idade para a reforma compulsoria, e ainda por não lhe ter sido contado pelo dobro o tempo que serviu no Acre.

O general commandante do ?º districto militar ... [illegible] da ... [illegible] do Estado-Maior do Exercito, não ... [illegible] alguma.

A ?ª secção do estado-maior informa apenas que, da fé de officio do reclamante, consta que o aviso do Ministerio da Guerra n. 1.??2, de ?3 de julho de 190?, lhe mandou contar pelo dobro o periodo decorrido de 2? de maio de 1903 a 29 de outubro do mesmo anno, que serviu no Acre; nada ... [illegible] sobre a reclamação do major Bezerra ... [illegible]

[illegible]

data do nascimento do reclamante, que é de 20 de dezembro de 1856, como se verifica da certidão de baptismo, que apresentou» ; pelo que, sómente em igual dia do anno de 1908, lhe caberia ser reformado compulsoriamente.

Portanto, foi illegal o decreto que, em 4 de junho do anno proximo findo, antes de expirar o prazo indicado no decreto n. 193 A, de 1890, compelliu o reclamante á reforma.

A parte da reclamação referente á contagem pelo dobro do tempo passado em serviço no Acre é igualmente bem fundada, pois da fé de officio do reclamante consta ter elle servido naquella região, desde [illegible] de maio a 29 de outubro de 1904, e em virtude do aviso do Ministerio da Guerra, n. [illegible], de 2 de fevereiro de 1904, esse tempo deve ser levado em conta pelo dobro para os effeitos da reforma.

No dia 20 de dezembro de 1908, em que incorreu no art. 1º do decreto n. 193 A, de 1890, o reclamante contava 33 annos, seis mezes e 2[illegible] dias de serviço, pois alistara-se no exercito a 25 de maio de 187[illegible]; addicionando-se a esse tempo seis mezes, e 17 dias que passou em operações de guerra no interior do Estado da Bahia, desde 18 de março a 5 de outubro de 1897, e cinco mezes, que serviu no Acre, de 29 de maio até 29 de outubro de 1904, resulta o total de 34 annos, seis mezes e 12 dias de serviço, o que lhe dá direito á reforma no posto de major, com o respectivo soldo e mais 10 quotas de gratificação addicional correspondente aos postos de capitão e official subalterno.

Pelo que acabo de expender, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o reclamante deve ser considerado reformado desde 20 de dezembro de 1908, no posto de major com os vencimentos acima especificados ; passando-se-lhe uma patente em substituição da actual.

O aviso mandando rectificar a data do nascimento do reclamante e o que determinou se lhe contasse pelo dobro o tempo que passou em operações de guerra no Estado da Bahia e em serviço no Acre, foram publicados pelas *Ordens do Exercito ns.* [illegible] e [illegible] de [illegible].

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1909. — *F. Barbosa. — C. Netto. — P. Argollo. — F. J. Teixeira Junior.*

Foram votos os Srs. almirante Francisco Pereira Pinto e marechal Francisco Antonio de Moura.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909. — *Nilo Peçanha. — Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

———

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909 — N. 1.133.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 26 de abril ultimo, sobre o requerimento em que o 2º tenente Francisco das Chagas Pinto Monteiro pediu que se lhe contasse, para todos os effeitos, o periodo em que serviu no batalhão Tiradentes, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, resolveu, em 30 de julho findo, que para os effeitos da reforma, tão sómente, se mandasse addicionar ao tempo de serviço do requerente o periodo em que, durante aquella revolta, esteve elle no mencionado batalhão, a contar de 18 de fevereiro de 1894 á data do seu alistamento no exercito, 15 de maio do mesmo anno.

Saude e fraternidade. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso de 14 de janeiro ultimo, sob n. 3, a Secretaria de Estado da Guerra, remetteu a este tribunal, para consultar, por vossa ordem, o requerimento em que o 2º tenente Francisco das Chagas Pinto Monteiro pede se lhe conte, para todos os effeitos, o periodo em que serviu no batalhão Tiradentes, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893.

A 4ª secção do estado-maior, informando essa pretenção, diz «parecer-lhe que, por equidade, não haverá inconveniente em se mandar contar o tempo em que o peticionario serviu no batalhão Tiradentes, sómente para os effeitos da reforma.»

O marechal chefe do estado-maior concorda com a 4ª secção.

O peticionario instrue seu requerimento com uma certidão passada em 21 de novembro de 1894 pelo então alferes João Carlos de Mello, do 37º batalhão de infantaria, commandante da força de terra destacada a bordo do vapor de guerra *Iris*.

Essa certidão é do teor seguinte :

«sendo 2º sargento do batalhão Tiradentes, foi, por portaria do Ministerio da Guerra, de 1[illegible] de maio findo, publicada na ordem do dia do exercito n. [illegible], de 17 do mesmo mez, mandado assentar praça no 7º batalhão de infantaria, com [illegible] de ter sido 2º cadete 2º sargento do exercito, [illegible] do commandante da [illegible] Militar do Ceará, e contar o tempo, que anteriormente serviu no mesmo exercito, de 7 de fevereiro de 1887 a 3 de março do anno findo. Embarcou a bordo do cruzador *Nictheroy*, a 18 de fevereiro do corrente anno, na Capital Federal, seguiu na mesma data para o Estado da Bahia. A 1 de março, tendo a esquadra suspendido ferro para operar no sul, seguiu no mesmo navio, onde entrou na bahia de Guanabara a 13 do mesmo mez. A 8 de abril seguiu para o Estado de Santa Catharina, onde tomou parte no combate de 16 de abril. A 17 desembarcou com um contingente de 50 alumnos, afim de guarnecer a fortaleza de Santa Cruz, e [illegible] que fazia parte, para occupar militarmente a cidade do Desterro, e na mesma data foi pela ordem do dia n. 29 do commandante em chefe da esquadra elogiado pelo valor que exuberantemente provou durante o combate de 16 do referido mez de abril. A 21 regressou para bordo. Maio — No dia 4 seguiu para Montevidéo, onde chegou a 7, a 17 seguiu desse porto para a ilha de Martim Garcia no vapor de guerra *Itaipú*, afim de guarnecer os navios revoltosos, alli abandonados, chegou a 11, e a 13 passou para o vapor *Iris*. A 15 seguiu no mesmo vapor novamente para Montevidéo onde chegou a 17, permanecendo alli até 6 de junho, dia em que voltou para o Desterro, onde a esquadra legal se reuniu ao encouraçado *Aquidaban*, [illegible] Federal a 2[illegible] do corrente. Por portaria do Ministerio da Guerra, de 14 de agosto findo, foi [illegible] por decreto de 3 de novembro.»

Essa certidão não consta o [illegible] da [illegible] que trata. Mas pelas referencias á [illegible] de [illegible] do corrente n. [illegible], de 1894, á portaria de 14 de agosto e ao decreto de 3 de novembro desse anno, se vê que as alterações della constantes são relativas ao peticionario 2º tenente Francisco das Chagas Pinto Monteiro.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que se mande addicionar ao tempo de serviço desse official o em que serviu no batalhão Tiradentes, durante a revolta que irrompeu a 6 de se[tembro de] 1893, isto é, desde 18 de fevere[iro] até o dia em que se alistou no [exercito,] 15 de maio do mesmo anno, [para os] effeitos da reforma, apenas.

Rio de Janeiro, 26 de abril [de 1909. —] *Pereira Pinto. — F. Barbosa. —* [illegible] *F. A. de Moura. — F. J. Teixeira* [illegible] *Carlos Eugenio. — Mendes de M*[illegible]

Foi voto o Sr. ministro marechal [Fran]cisco de Paula Argollo.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 30 de julho [de 1909. —] *Nilo Peçanha. — Carlos Eugenio* [de A. Guima]*rães.*

———

Ministerio da Guerra — Rio de [Janeiro, 12] de agosto de 1909 — N. 1.13[illegible]

Sr. chefe do Estado Maior do [Exercito —] Tendo o capitão do 2[illegible] batalhão [illegible] Manoel da Costa Campos [illegible] o capitão [illegible] de 25 de [illegible] e 1[illegible] [illegible] Presidente da Republica [illegible] mas, apenas [illegible]

Saude e fraternidade. — *Carlos* [illegible] *A. Guimarães.*

———

Consulta a que se refere o [aviso supra]

Sr. Presidente da Republica [illegible] batalhão de [illegible] Manoel [da Costa] Campos pede [illegible] e 1 de [illegible] de 1897.

A 4ª secção do estado-maior [illegible]

A secretaria de guerra [illegible]

«Manoel da Costa Campos [illegible]

A Contadoria Geral da G[uerra illegible]

[illegible] convenientes todas de que [illegible]

[illegible] de protecção ao [illegible], que lhe foram contadas pelos citados actos, que não declararam explicitamente que essa contagem foi feita em resarcimento de preterição, e [illegible] o art. 6º do decreto n. 1.473, de [illegible] de janeiro de 1906.

Assim simplificados os termos, a questão de direito reduz-se a saber si, em face do art. 6º da [illegible] lei de equiparação, é possivel considerar-se em resarcimento de preterição antiguidade mandada contar a um official, quando o decreto, que a ordenou, não declara explicitamente que essa antiguidade foi mandada contar em resarcimento de preterição; e para responder convenientemente cumpre: a) interpretar a lei de equiparação; b) verificar a preterição do supplicante; c) reconhecer na jurisprudencia do exercito antecedente analogo.

Effectivamente a primeira parte do art. 6º [illegible] quando algum official for promovido, contando antiguidade anterior em resarcimento de preterição, que tenha soffrido, declarada explicitamente no respectivo decreto, dever-se-ha pagar-lhe o soldo da nova patente desde o dia da antiguidade, que lhe foi mandada contar no decreto da promoção; mas na [illegible] porém, a antiguidade mandada contar não [illegible] rição, dever-se-lhe pagar o soldo somente da data do decreto.

[illegible] de boa hermeneutica que não se deve em só interpretação [illegible] estudar uma lei em caso d[illegible] isolada. (*[illegible] de uma lei [illegible] por [illegible] Digesto de [illegible]*); basta a leitura de todo o artigo [illegible] para convencer de que o legislador só permittiu que se declarassem em resarcimento os casos em [illegible] de preterição.

Se o pensamento da lei é que é a lei, e consequentemente em harmonizar as palavras com o pensamento consiste toda a [illegible] (Paula Baptista — Hermeneutica juridica) não é difficil fixar o [illegible] do [illegible] citado, que visou apenas [illegible] preterição.

Se a preterição é o damno pessoal do militar causado pela postergação do seu direito adquirido á promoção, e no caso presente era o direito á contagem de antiguidade de 15 de novembro de 1897, direito garantido pela legislação contemporanea, e contra cuja violação, dentro do prazo legal o supplicante reclamou (*Reg. de 31 de março de 1851* [illegible])

[illegible] pela militar autorizam a satisfação integral das vantagens, que o reclamante pretende.

O capitão João Nepomuceno da Costa, promovido por decreto que não continha essa declaração necessaria para o ajuste de contas do soldo da data anterior de que a antiguidade lhe fosse contada naquella condição de resarcimento, reclamou, e viu reconhecido seu direito pelo Supremo Tribunal Militar no parecer de 26 de abril de 1907, base da resolução de 27 de maio de 1907.

Tendo a jurisprudencia concluido do preceito da separação dos poderes administrativo e judiciario, que a autoridade judiciaria (a que recorreria o supplicante), não tem direito de interpretar os actos administrativos, cabe ao Ministerio da Guerra interpretar os dous actos, que contestam ao supplicante antiguidades de ha muito reclamadas, pois, se o capitão Nepomuceno da Costa teve direito ao resarcimento pleno dos prejuizos soffridos com as restricções impostas pela lei de amnistia decretada a 21 de outubro de 1896, e art. 1º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, porque, depurado culpas, compara[illegible] aos rigores da disciplina militar [illegible] o mandato, ao capitão Costa Campos cabe o mesmo direito, porque foi [illegible] a lei, não sendo contada sua antiguidade de tenente de 15 de novembro de 1897, por erro e culpa da administração militar, e ainda por omissão da administração da guerra nos decretos, em que, [illegible], lhe contaram aquella antiguidade, não foi consignada essa condição ter sido feita em resarcimento a luz da contagem de antiguidade e assim [illegible] de direito as vantagens que requer. E' o meu parecer, salvo melhor juizo.

Em consulta de 10 de junho de 1807, o tribunal emittiu parecer, sobre o qual foi tomada a resolução de 13 do mez immediato, opinando favoravelmente a respeito do requerimento, e [illegible] o capitão [illegible] Manoel da Costa Campos solicitou que a sua antiguidade no posto de tenente fosse contada de 15 de novembro de 1897.

A' vista dessa resolução de 13 de junho de 1907 se mandou contar a esse official a antiguidade que requerera (decreto de 25 de [illegible]).

O art. 6º da lei n. 1.473 de 1906 dispõe:

«Quando algum official for promovido [illegible]

O tribunal vae referir-se agora á antiguidade que se mandou contar a Costa Campos no posto de capitão.

O Governo, tendo verificado que, contada a esse official a antiguidade de tenente desde 15 de novembro de 18[illegible] [illegible] accesso ao posto [illegible] por decreto de 1 de agosto de 1907 [illegible] no posto de capitão, a que [illegible] de [illegible] nteiro anterior, se lhe contasse daquella data (6 de fevereiro de [illegible].

[illegible] havíam preterido o [illegible]

[illegible] da primeira parte [illegible]

[illegible] Tribunal Militar [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] — [illegible] — Carlos Eugenio. — Mendes de Moraes.

[illegible]

Como parece.

Rio de Janeiro, [illegible] de julho de [illegible] — [illegible] — Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro — 12 de agosto de 1908.

N. 1.141 — Sr. chefe do estado-maior do Exercito — Tendo o 1º tenente de artilharia João Samuel Mundim pedido de novo reconsideração do acto que indeferiu a solicitação [illegible] a alferes para a arma de infantaria, para a qual fôra commissionado [illegible] ouvido o parecer do Supremo Tribunal Militar [illegible] resolveu, em 30 de julho seguinte, [illegible] não só pelos motivos a que se referem as resoluções de 22 de julho e 20 de dezembro de 1907, tomadas sobre consultas do mesmo tribunal de 3 de junho e 25 de novembro do dito anno, como [illegible] aduzidas na citada consulta de 10 [illegible], o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do ministro da Guerra do 10 de abril proximo findo, [illegible] para consultar com parecer, o requerimento em que o 1º tenente de artilharia João Samuel Mundim pede reconsideração do despacho exarado na resolução de 20 de dezembro de 1907 [illegible] reverter á arma de infantaria no logar e posto que lhe competem, sem perda de antiguidade.

O general de divisão commandante do 4º districto militar, submettendo á consideração do marechal chefe do estado-maior, em 26 de junho de 1908, essa pretenção, diz:

«O Supremo Tribunal Militar, consultado sobre a pretenção do 1º tenente João Samuel Mundim, já por duas vezes se manifestou contrario a ella e com o seu parecer conformou-se o Sr. Presidente da Republica, como se vê da ordem do dia do Exercito n. 71, de 31 de dezembro ultimo.

A[illegible] que acompanham hoje annexas ao decreto de 3 de novembro de 1894, na Secretaria da Guerra, são as mesmas primitivas, originaes, que o acompanham desde o dito anno; nunca foram de modo algum substituidas, nem modificadas, no todo ou em parte, collectiva ou isoladamente, o que comprova com a certidão appensa ao seu actual requerimento.

De facto, não consta que alteração alguma tenham soffrido as relações em questão, sendo certo que a original, onde está o peticionario contemplado com o n. 149, consigna a sua promoção para a arma de infantaria, ao passo que a relação publicada [illegible] [illegible] a consigna para a arma de artilharia.

Resta, pois, averiguar, em abono do direito do requerente, si esta alteração é legitima, isto é, se emanou do poder competente.

[illegible] não ficar apurado, acho procedente [illegible].

[illegible] general sub-chefe do estado-maior [illegible], em 23 de outubro ultimo, o seguinte:

«O assumpto de que tratam os presentes papeis [illegible] do Supremo Tribunal Militar [illegible] contrario á pretenção do 1º tenente João Samuel Mundim, tendo o Exm. Sr. Presidente da Republica se conformado sempre [illegible]

[illegible] mesmos papeis voltar a occupar a attenção de S. Ex.; como, porém, é de boa regra não se tolher o direito de petição e o [illegible] faço subir ás vossas vistas os referidos papeis.»

Esta é a terceira vez que vem ao tribunal, para consultar com parecer, requerimento do 1º tenente Mundim sobre esse [illegible].

No primeiro desses requerimentos esse official, allegando ter sido commissionado alferes de infantaria, por portaria de 30 de novembro de 1893 e haver exercido as funcções desse posto, pedia que fosse declarado, para todos os effeitos, e de accôrdo com a lei n. 991, de 7 de janeiro de 1903, que foi promovido ao posto de alferes de infantaria por decreto de 3 de novembro de 1894, e não a 2º tenente de artilharia.

A 4ª secção do estado-maior disse sobre essa pretenção que o requerente, allegando ter sido commissionado alferes de infantaria a 30 de novembro de 1893, e exercido as funcções desse posto, attribue a erro da portaria de 9 de novembro de 1894 a sua transferencia para a arma de artilharia, quando já havia sido promovido á effectividade do posto de alferes de infantaria a 3 do dito [illegible]

A [illegible] 1894 [illegible] de abril, addido ao 6º batalhão de artilharia, onde exerceu as funcções [illegible] posto [illegible] por decreto de 3 de novembro de 1894, foi confirmado no posto de 2º tenente, como se depreende da ordem do dia n. 619,

de 14 de fevereiro de 1895, que, da cidade ao referido decreto, o [illegible] com relação á portaria de 13 de [illegible] que manda classificar os commissionados promovidos pelos diversos corpos [illegible] pção dos alumnos, que deviam ser [illegible] rados 2ºs tenentes, [illegible] como se vê na alludida ordem [illegible] pag. 185; em 13 de março [illegible] anno foi servir [illegible] batalhão de artilharia [illegible] respectivo [illegible] mesmo [illegible] n. 630, de 16 de março.

Do exposto se verifica que o [illegible] labora em erro quando diz [illegible] missionado alferes de infantaria [illegible] exercido essas funcções [illegible] que, depois de [illegible] na arma de infantaria [illegible] lharia, e a [illegible] designou arma [illegible] tenente passado pelo Supremo [illegible] tar é de 2º tenente, [illegible] do livro de registro [illegible] parte pedia [illegible] informação [illegible] o seguinte:

[illegible] sua pretenção, annexa [illegible] inciro posto de artilharia [illegible] tivos explanados [illegible] accção que não ha [illegible] os referidos [illegible] do estado maior [illegible] ção do requerente foi [illegible] lução de [illegible]

Antes de [illegible] estudo, o tribunal [illegible]

[illegible]

[illegible] de infantaria [illegible] originaes [illegible] razões.»

O tribunal [illegible]

— João Samuel Mundim [illegible] superior da Escola Militar [illegible] ta da ordem do dia [illegible] zembro seguinte; por [illegible]

[illegible] para a infantaria [illegible] na qualidade [illegible] praças [illegible] arma; [illegible] para a qual veiu a ter a [illegible] como tudo se vê da respectiva [illegible]

[illegible] de novembro de 1894 [illegible] foram promovidas ao primeiro [illegible] official as praças commissionadas [illegible]

[illegible] era em dezembro [illegible] compensadas [illegible] ao primeiro posto de official.

[illegible] dos promovidos [illegible] foi feita [illegible]

[illegible] do Paraná e do Rio Grande do [illegible] necessidade [illegible]

[illegible]

[illegible] N. 189, João Samuel [illegible]

[illegible]

Sendo igual á de seus companheiros em condições identicas, expediu a referida portaria.

Essa classificação de Samuel Mendes [illegible] na arma [illegible] como commissionado no primeiro posto, não podia ter sido [illegible] com outra [illegible] que o de ser elle, como effectivo, incluido nessa arma.

[illegible] foi o general de divisão [illegible] encarregado do expediente da Guerra [illegible] o decreto de promoção [illegible]

Portanto, a certidão [illegible] da secretaria da Guerra [illegible] como alferes de infantaria [illegible] a alteração [illegible] documento.

E o parecer do 2º tenente João Samuel Mendes [illegible] tribunal [illegible] do marechal [illegible] de 1909 [illegible] Ministerio da Guerra de 4 de março deste anno, cujo teor é o seguinte:

«O Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria de Estado, remetter ao Supremo Tribunal Militar a inclusa ordem do dia da repartição do ajudante general em que vem publicada a relação dos officiaes em commissão das tres armas do Exercito que, por actos de bravura, [illegible] e serviços prestados á Republica, foram promovidos por decreto de 3 de novembro de [illegible], afim de que por elle o referido tribunal [illegible] as respectivas patentes.»

Nessa relação o nome de Samuel Mendes está [illegible] com o n. [illegible] e seguido destas palavras: 2º tenente, [illegible]. [illegible] fundamentos foram emittidos os pareceres de 3 de junho e 25 de novembro de 1907, que o tribunal mantém, como disse linhas acima, e sobre os quaes foram tomadas as resoluções presidenciaes de 22 de julho e 22 de dezembro do mesmo anno que indeferiram a pretenção.

Supremo Tribunal Militar, 10 de maio de 1909. — *Pereira Pinto.* — *F. [illegible].* — *C. Netto.* — *F. A. de [illegible].* — *J. de [illegible].* — *F. J. Teixeira Junior.* — [illegible]. — *Mendes Moreira [illegible].*

[illegible]

Como parece.

Rio de Janeiro, 20 de [illegible] de 1909. — *Nilo Peçanha.* — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 20 de agosto de 1909

[illegible]

De £ 4.393-14-6 ou Rs. [illegible] ao cambio de [illegible] á *Société Anonyme des [illegible]* [illegible] da Estrada de Ferro Central do Brazil, em [illegible]

[illegible]

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1909

D. Adelaide de Queiroz, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte João Manoel Ferreira de Queiroz, [illegible] da agencia do Correio da cidade [illegible] — Indeferido.

Patricio Rosario de Moura, pedindo, em seu nome [illegible] Maria, Canuto e Joaquim, os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de filhos do [illegible] contribuinte Canuto Fernandes Indalecio, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos. — Prove, por meio de [illegible] da Repartição Geral dos Telegraphos [illegible] de 1892 [illegible] com o nome de Canuto Fernandes Indalecio.

[illegible], 2º [illegible] da [illegible] e [illegible], ambos da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo [illegible] — Aguarde.

[illegible] & Comp., pedindo seja remettida ao Thesouro Federal [illegible] do contracto celebrado com [illegible] & Comp., [illegible], para a construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias [illegible] — Aos interessados [illegible] ao Thesouro a certidão pedida.

[illegible] Pinto de Menezes, pedindo [illegible] de um contracto [illegible] — [illegible]

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1909 — Circular.

Desejando o Sr. Presidente da Republica ter um conhecimento exacto [illegible] das informações mais autorizadas [illegible] entre as [illegible] de transporte e o commercio, a lavoura e as industrias, e das medidas a adoptar com beneficio [illegible], resolveu que fosse convocada uma reunião de representantes das emprezas, que se realizará nesta Capital de 12 a 15 de novembro deste anno, sob a presidencia do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Nessa assembléa serão discutidas as [illegible] tendentes a reduzir as tarifas de transporte de passageiros e mercadorias, a diminuir o custo desses transportes, a uniformizar quanto possivel, de accordo com esse proposito, as condições technicas das vias ferreas, além de outras medidas, que constarão do programma opportunamente distribuido e das que forem suggeridas pela iniciativa dos interessados.

Para esse congresso tenho a honra de convidar a empreza que dirigis, a qual deverá [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] da Estrada de Ferro Norte do Brazil.

[illegible] ao inspector geral das Obras Publicas [illegible] da Estrada de Ferro [illegible] ao superintendente da Estrada de Ferro S. Francisco, ao

arrendatario da Estrada de Ferro *Great Western o' Brazil C.º Limited*, ao arrendatario [illegible] ao arrendatario da Estrada de Ferro [illegible] arrendatario da Estrada de Ferro [illegible] ao arrendatario da Estrada de Ferro Baturité, ao arrendatario da Estrada de Ferro [illegible] [illegible]

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1909.

[illegible]

[illegible] transporte de passageiros e mercadorias, o [illegible] vias ferreas, além de outras medidas que constarão do programma opportunamente [illegible] nidade. — *Francisco Sá*. — Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— [illegible] D. Thereza Christina, ao director da Estrada de Ferro [illegible] director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e ao Inspector Geral de Navegação.

—

Expediente do dia 20 de agosto de 1909

Communicou-se aos Srs. Hugo Griebert & Comp., de Londres, que os sellos novos e retirados da circulação só poderão ser vendidos depois de publicados os editaes da Directoria Geral dos Correios, chamando concurrentes á compra de taes formulas.

— Foi mandado servir na Inspecção Geral das Obras Publicas o engenheiro da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, Tobias de Lacerda Martins Moscoso, conforme solicitou o inspector geral.

— Solicitaram-se da Prefeitura do Districto Federal as necessarias providencias afim de que o trecho deshabitado da rua Figueira de Mello entre a linha da Estrada de Ferro Central do Brazil e a ponte do Trapicheiro possa ser aproveitado para dependencias da estação que a estrada de ferro Leopoldina tem de alli construir.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias para que á *Companhia Port of Pará* [illegible] de marinha [illegible] «Ver o peso» e a [illegible] quaes já tem a referida companhia posse e titulo provisorio.

— Declarou-se:

Ao chefe da commissão fiscal das obras do porto de Belém que, de accôrdo com sua proposta constante do officio n. 7, de 7 de julho ultimo fica a respectiva companhia autorizada a cobrar, a titulo provisorio, [illegible] pelas taxas [illegible] de [illegible] ficando desse modo attendidas as justas reclamações da praça de Belém;

[illegible]

—

[illegible]

Requerimento despachado

[illegible]

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de expediente

Expediente de 20 de agosto de 1909

Ao inspector da alfandega desta Capital [illegible] o conhecimento de uma caixa marca «Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas», pesando 57 kilos, vinda de New-York, pelo vapor *Tennyson*, contendo electro-typos, a qual poderá ser entregue ao correio deste Ministerio, Adriano Augusto Videiro.

Requerimentos despachados

Benjamin H. Hauniecutt, pedindo restituição de despezas feitas com a importação de animaes de raça. — Compareça a esta secretaria de Estado, para prestar esclarecimentos.

José Hubmayer. — Selle a petição.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes [illegible] o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.674, de 27 de julho, pagamento de 2:[illegible] a Haupt & Comp., de [illegible] á Repartição Geral dos Telegraphos, este anno.

N. 1.849, de 13 de agosto, idem de 1:924$[illegible] a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, em abril e maio;

N. 1.8[illegible], de 9, idem de 1:[illegible] [illegible], idem á Hospedaria de Immigrantes [illegible] dos Fortes, em abril e maio;

Sem numero, de 11, idem [illegible] desta Secretaria de [illegible] [illegible]

N. 1.8[illegible], de 1[illegible], idem de [illegible] diversos, [illegible]

N. 1.6[illegible], de 27 de julho, idem [illegible] a [illegible] Geral dos Correios, [illegible]

N. 1.8[illegible], de 16 de agosto, idem a [illegible] & Comp., [illegible]

N. [illegible], de 1[illegible] do corrente, [illegible] a Companhia [illegible] Rio de Janeiro [illegible]

N. [illegible], de 14 do corrente, [illegible] a diversos, idem [illegible] Ferro Central do Brazil, [illegible]

N. [illegible], de 17 do corrente, [illegible] a diversos, idem [illegible]

N. [illegible], de 9 do corrente, [illegible] ao [illegible] para [illegible] geral.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.3[illegible]9, de 1[illegible] de agosto, [illegible] Corpo de Bombeiros, [illegible]

N. 1.[illegible], de 6, idem de [illegible] do Supremo [illegible]

N. [illegible], de 10, [illegible] Arthur Ferreira de [illegible] pelo Estado do [illegible]

N. [illegible], de 1[illegible], [illegible] ao Commandante do Corpo de [illegible] pagamento de [illegible] de julho [illegible]

N. [illegible], de 1[illegible], [illegible] Tribunal Federal, [illegible]

N. 2.[illegible], de [illegible] Casa de Correcção e [illegible] geral da [illegible]

N. [illegible], de 9, [illegible]

N. [illegible], de 1[illegible], idem de [illegible] do Gaz de [illegible]

N. [illegible], de 10, idem de [illegible] Menezes, [illegible]

N. [illegible], de 1[illegible], idem de [illegible]

N. [illegible], de 2[illegible], [illegible] *The [illegible] Company limited*, [illegible]

N. [illegible], de 16 do [illegible] a diversos, de [illegible] Nacional de [illegible] de janeiro, [illegible] anno.

— Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. [illegible], de 7 do corrente, [illegible] 2:[illegible], de gratificação, ao [illegible]

...to de consumo Luiz de Castro Villas... [illegible]

...[illegible] de 14 do corrente, além de 1:[illegible] ... tenente Carlos Alberto ... [illegible] ... serviços ... a este ministerio.

[illegible]

...da Caixa de Amortização, de 7 de ... [illegible] ... repartição ...

..., da mesma repartição, além de ... [illegible]

..., do Laboratorio Nacional de Analyses ... [illegible] ... Gaz do Rio de Janeiro ... [illegible]

[illegible]

... ao barão de Amparo, pelo ... [illegible] ... da Camara Syndical, em julho ul...

..., da Delegacia Fiscal no Paraná, de ... credito de 1:[illegible] áquella dele... pagamento a Christiano Piety, ... pago pelo titulo de voluntario da ...

[illegible]

... Ribeiro & Comp., além de ... [illegible] ... Federal.

[illegible]

... da Marinha:

[illegible]

... da Fazenda

[illegible]

DIARIO DOS TRIBUNAES

...al arbitral brazileiro boliviano

... 22 de ... de 1903

[illegible]

Lida e approvada a acta anterior, foi despachado o expediente.

JULGAMENTOS

Reclamação n. 2: reclamantes, Jorge Dias & Irmão; reclamado, o Governo da Bolivia; Relator, o Arbitro Brazileiro. — Preliminarmente, julgou-se competente o Tribunal, contra o voto do Arbitro Boliviano e pelo de desempate do Arbitro Presidente; de meritis, julgou-se procedente, em parte, ... [illegible] ... na fórma do Tratado de Petropolis.

Reclamação n. 4: reclamante, Eduardo ... [illegible]; reclamados, os Governos da Bolivia e do Brazil; Relator, o Arbitro Brazileiro. — Julgou-se improcedente, de accórdo, absolvidos os governos reclamados.

Reclamação n. 6: reclamante, Josepha Olympia Rodrigues; reclamados, os Governos do Brazil e da Bolivia; Relator, o Arbitro Brazileiro. — Julgou-se procedente, em parte, de accórdo, para condemnar o Governo do Brazil a pagar a quantia de [illegible] e o da Bolivia ao pagamento de [illegible], na fórma do Tratado de Petropolis.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 20 de agosto de 1903

Presidencia do Sr. desembargador Montenegro — Secretario, Dr. Eduardo Camargo

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, ... Pederneiras, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

[illegible]

N. 521 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia, ... — Negou-se a ordem de soltura, unanimemente.

[illegible]

Aggravos de petição

N. 1.015 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.0[illegible]7 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.[illegible] — Ao Sr. desembargador [illegible].

N. 1.[illegible] — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.[illegible] — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.[illegible] — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

[illegible]

[illegible]

Ns. [illegible].

[illegible]

[illegible]

Ns. 357 e 1[illegible].

Aggravos de petição

Ns. 1.801, 1.007, 1.011 e 1.014.

[illegible]

Appellações civeis

N. [illegible] — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. [illegible] — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. [illegible] — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civeis

Ns. 610, 960 e 906 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.155, 386 e 735 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 319 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações commerciaes

N. 636 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.024 e 474 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 816 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 440 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

[illegible]

Appellações civeis

No. 6112.

[illegible]

N. 9[illegible].

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que julgou rehabilitado o fallido Luiz Antonio da Silva Campos, socio da firma commercial de Campos Pimenta & Comp., na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante Luiz Antonio da Silva Campos, unico socio solidario da firma fallida de Campos, Pimenta & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Vistos estes autos, julgo por sentença rehabilitado o fallido Luiz Antonio da Silva Campos, socio da firma commercial de Campos, Pimenta & Comp., em face da certidão de fls. 22 e do parecer de fls. 23, pagas as custas pelo requerente. Rio, 17 de agosto de 1903. — *Torquato Baptista de Figueiredo.* Em virtude do que, passou-se o presente edital pelo teor do qual se faz publica a sentença acima transcripta que julgou rehabilitado o fallido Luiz Antonio da Silva Campos, socio da firma Campos, Pimenta & Comp., para todos os fins de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1903. Eu, Dario Ferreira da Costa, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

Com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. 2º adjunto ... [illegible] ... Conceição e João Baptista como incursos nas penas do art. ... do Codigo Penal, ... [illegible] ... não foram encontrados, pelo presente edital cita e chama os ... [illegible] ... de ... [illegible] ... do processo e acompanharem em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do ...

accusado, mandei passar este edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faço mais saber que as audiencias criminaes deste juizo são diarias, tendo logar as mesmas á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, antigo, Meyer. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1909. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alvaro de Medeiros, escrivão interino, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo Francisco Antonio Morgado, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, o réo Francisco Antonio Morgado, e como, apezar de reiteradas diligencias, não tenha sido possivel intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juizo, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes deste juizo teem logar á rua do Campinho n. 74 ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz lavrar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria, aos 18 de agosto de 1909. Eu, Luiz Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—*Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

De citação ao réo José Epiphanio da Silva, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto, [illegible] diligencias, não tenha sido possivel intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver-se processar, sob pena de revelia e afinal julgar. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes teem logar todos os dias uteis, ás 11 horas da manhã. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria, aos 17 de agosto de 1909. Eu, Luiz Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—*Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

De citação ao réo Clemente Francisco dos Santos, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo:

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria, etc.;

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico, sexto adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303, do Codigo Penal, o réo Clemente Francisco dos Santos; e, como apezar de reiteradas diligencias não tenha sido possivel intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver-se [illegible] criminaes deste juizo, teem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria, aos 17 de agosto de 1909. Eu, Luiz Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Oravia*, para S. Vicente e Europa, via Lisbôa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Itajubá*, para os portos do [illegible] bendo impressos até ás 12 horas [illegible] cartas para o exterior até ás 12 [illegible] didas com porte duplo até 4 [illegible] para registrar até as 11 da ma[illegible]

Pelo *Cabo* [illegible], para [illegible] recebendo impressos até ás [illegible] nhã, cartas para o exterior [illegible] das para registrar até as 11 [illegible]

Pelo [illegible], para os [illegible] recebendo impressos até [illegible] manhã, cartas para o exterior [illegible] da tarde, [illegible] com porte [illegible] para registrar até ás [illegible]

Pelo [illegible], para [illegible] recebendo impressos até [illegible] e cartas para o exterior [illegible]

Pelo *Moian Head*, para [illegible] impressos até ás 7 h[illegible] cartas para o exterior até ás [illegible]

Pelo [illegible], para [illegible] recebendo impressos [illegible] cartas para o [illegible] com porte duplo até [illegible] para registrar até ás 12 [illegible]

Pelo [illegible], para Bahia [illegible] recebendo impressos [illegible] cartas para [illegible] com porte duplo [illegible] até as 7.

Pelo [illegible], para [illegible] e Nova York, recebendo [illegible] 1 hora da tarde, cartas [illegible] 1 1/2, ditas com porte [illegible] até as 2 e [illegible] até as 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo [illegible], para Santa [illegible], Rio da Prata [illegible] recebendo [illegible] horas da manhã, cartas [illegible] ás 8 1/2, ditas com porte [illegible] até ás 9 e [illegible] até as 6 da tarde [illegible]

—[illegible] e Madeira [illegible] e horas da manhã [illegible] da partida dos [illegible] Lisbôa, [illegible] Montevidéo [illegible] mesmos dias, [illegible] ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 9 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos
1 h. m.	763.1	20.1	12.8	73	1.3	E	[illegible]	—	
4 h. m.	762.9	19.3	12.7	76	0.0	Calmo	0.1	[illegible]	
7 h. m.	763.5	18.8	12.7	79	1.5	NNW	[illegible]	S [illegible]	
10 h. m.	764.5	21.6	13.2	69	1.7	N.E	[illegible]	—	
1 h. t.	762.7	21.2	12.8	69	5.0	S.E	0.3	CK. C. K	
4 h. t.	761.4	22.6	11.9	59	5.0	S.E	0.3	C. CK	
7 h. t.	762.2	21.9	12.8	65	1.6	ESE	[illegible]	—	
10 h. t.	762.6	20.8	13.0	72	1.0	ESE	0.2	CK. [illegible]	
Médias	[illegible]	[illegible]	12.74	70.4	2.2		0.1		

Temperatura: maxima ás 11 1/2 hs. M. 23.4; minima, ás 6 hs. 30m M. 18.3.— Evaporação em 24 horas, 3.2 — [illegible] ás 7 hs. n., 0.— Horas de insolação 10 hs. 5m.

Observatorio do Rio de Janeiro — [illegible] — Dia [illegible] de agosto de [illegible]

[illegible]	Barometro a 0°	Temperatura [illegible]	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céu: [illegible]	Céu: Nuvens	Phenomenos diversos
[illegible]	[illegible]	19.7	13.5	[illegible]	[illegible]	WNW	0.2	CK [illegible]	
[illegible]	[illegible]	14.9	12.2	75	1.0	NW	0.1	CK [illegible]	
[illegible]	[illegible]	14.3	12.7	[illegible]	2.2	NW	0.2	CK [illegible]	
[illegible]	[illegible]	20.2	12.2	[illegible]	3.3	N	0.0	—	
[illegible]	[illegible]	24.4	10.2	45	1.7	N	0.3	CK, SK	
[illegible]	[illegible]	22.2	11.2	57	[illegible]	SSE	0.3	CK, SK	
[illegible]	[illegible]	22.4	11.7	[illegible]	2.5	ESE	0.2	CK	
[illegible]	[illegible]	21.4	13.6	72	1.3	NNW	0.0	—	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		

[illegible] — Horas de insolação, 10 hs.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico do dia 19 de agosto de 1909 (quinta-feira).

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Temperatura maxima (abrigo)	Temperatura maxima (á parede)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
	m. m.	°	m. m.	%							°	°	°	m. m.	m. m.	h
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nev., [illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	Nev., [illegible]	[illegible] CK	[illegible]	—	—	—	1.[illegible]	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	Nev., [illegible]	[illegible] CK	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	17.8	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nev., [illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]W	2	[illegible]	Nevoeiro alto	[illegible]	[illegible]	21.[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	—	—	5.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible].8	14.16	87.[illegible]	WSW	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

[illegible]peratura maxima verificou-se as 12 h. [illegible] m. p. e a minima as 3 h. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 22'18" NW

Secção de Meteorologia da Directoria do Hydrographia e Oceanographia, 20 de agosto de 1909 — Observações meteorol[illegible] feitas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força
	m/m	°	°	°	m/m				
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
S. L[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
Q[illegible]m	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	25.1	21.6	22.0	16.8[illegible]	Limpo	Bom	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	Muito claro	S	[illegible]
[illegible]	—	—	26.7	21.5	—	Meio nublado	Encoberto	E	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	21.6	23.0	18.33	Meio nublado	Bom	ENE	[illegible]
S. [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	21.5	17.12	Meio nublado	Claro	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1[illegible].2	12.[illegible]	Meio nublado	Bom	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	21.0	16.78	Nublado	Encoberto	WSW	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	19.8	15.03	Nublado	Sombrio	Calma	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	19.5	19.[illegible]9	Limpo	Bom	NE	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	18.4	10.21	Nublado	Encoberto	ENE	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	21.0	12.0	17.5	15.00	Limpo	Bom	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	17.0	22.6	11.0	11.48	Limpo	Bom	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	Nublado	Claro	[illegible]	[illegible]
S. P[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.4	14.[illegible]4	Nublado	Incerto	WSW	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8.0	9.23	Limpo	Bom	E	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9.47	Nublado	Encoberto	E	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12.4	14.8[illegible]	Quasi nublado	Bom	W	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	15.2	12.94	Limpo	Bom	Calma	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.5	9.05	Meio nublado	Bom	ENE	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	13.0	10.94	Nublado	Encoberto	SE	[illegible]
Santa Maria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	15.1	11.21	Limpo	Claro	[illegible]	[illegible]
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
Cordoba +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	18.0	10.23	Limpo	[illegible]	N	[illegible]
Bagé	[illegible]	[illegible]	21.5	15.0	13.17	Nublado	[illegible]	NE	[illegible]
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
Rosario	[illegible]	11.[illegible]	10.0	11.0	9.37	Limpo	Bom	N	[illegible]
Montevidéo	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
Buenos Aires +									

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Maceió chuviscou na tarde e [illegible] de [illegible] e na madrugada de hoje. Em Paranaguá chuv[illegible] á [illegible] dia de hontem e na madrugada de hoje. Chuva recolhida : 8m/m20.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 8.0 e Curityba com [illegible].

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondente [illegible]

Santa Casa da Misericordia

[illegible] do Hospital da Santa Casa [illegible], dos Hospicios de Nossa Senhora [illegible], de S. João Baptista, de [illegible] e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia [illegible], o seguinte:

	Nacionaes	Estrangeiros	Total
[illegible]	983	8?2	1.7?5
[illegible]	2?	2?	51
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	7	2	9
[illegible]	9?2	810	1.792

O [illegible] mento da sala do banco e dos [illegible] pavilhões foi, no mesmo dia, de 334 [illegible], para os quaes se aviaram [illegible].

[illegible] uma extracção de dente.

Obituario — Foram sepultadas no dia 18 de agosto de 1909, 47 pessoas, sendo:

Nacionaes	37
Estrangeiras	10
	47
Do sexo masculino	36
Do sexo feminino	11
	47
Maiores de 12 annos	14
Menores de 12 annos	33
	47
Indigentes	10

— No dia 19, 40 pessoas, sendo:

Nacionaes	38
Estrangeiras	2
	40
Do sexo masculino	26
Do sexo feminino	14
	40
Maiores de 12 annos	13
Menores de 12 annos	27
	40
Indigentes	12

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Demonstrativo da carga para o interior do [illegible]lo, expedida pela «S. Paulo Railway Company», no semestre de janeiro a junho de 1909

MEZES	PESO EM KILOGRAMMAS
[illegible]	54.177.458
[illegible]	48.496.389
[illegible]	51.635.486
[illegible]	54.654.477
[illegible]	4?.914.387
[illegible]	44.643.347
Total	301.211.304

[illegible] da Companhia Docas de Santos, 14 de julho de 1909. — [illegible] P. Gay, chefe.

— —

Demonstrativo do movimento de mercadorias nos armazens e [illegible] companhia no semestre de janeiro a junho de 1909

[illegible]	[illegible]	Entradas nos armazens: Importação directa	Entradas nos armazens: Cabotagem	Entradas nos armazens: Total	Despachadas: Importação directa	Despachadas: Cabotagem	Existencias
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] da Companhia Docas de Santos, 17 de julho de 1909. — [illegible] Gay, chefe.

Mappa demonstrativo dos volumes retardados nos armazens e pateos desta Companhia, de janeiro a junho de 1909

PERIODO	Volumes [illegible]	Relacionados para consumo	Despachados e arrematados	Dados em consumo	1909: Despachados e arrematados	1909: Dados em consumo	Existentes
Volumes retardados em 1896	3?	2.8?2	2.070	181	—	—	1
Ditos retardados em 1897	6?	8.128	6.213	2.114	—	—	1
» » » 1898	11?	5.018	4.071	915	—	—	5
» » » 1899	147	8.414	5.105	3.309	—	—	4
» » » 1901	16?	3.541	3.?37	203	—	1	—
» » » 1902	2?4	4.419	3.?5?	944	19	3?	71
» » » 1903	1?2	6.351	3.?98	2.34?	52?	[illegible]	[illegible]
» » » 1904	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
» » » 1905	73	[illegible]	1.307	24?	97	3.070	312
» » » 1906	74	5.261	3.774	35	806	46	1.035
» » » 1907	[illegible]	[illegible]	[illegible]	81	[illegible]	[illegible]	1.112
» » » 1908	210	4.667	—	—	1.070	124	5.0??
» » » 1909	—	920	—	—	128	—	705
	1.414	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	?.624

Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 17 de julho de 1909. — Amado J. P. Gay, chefe.

Mappa demonstrativo do rendimento da Alfandega de Santos, durante o primeiro semestre do corrente anno, conforme dados fornecidos pela mesma:

DENOMINAÇÃO DA RENDA	OURO	PAPEL	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1? [illegible]
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]$93
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	1.7?[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Movimento de fundos	[illegible]	—	[illegible]
S. E. ou O.	[illegible]	[illegible]	1?.47?.?[illegible]$[illegible]

Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 17 de julho de 1909. — Amado J. P. Gay, chefe.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo de mercadorias vindas do interior do Estado em vagões da «S. Paulo Rail[illegible] Company», descarregadas no caes e armazens desta Companhia durante os mezes de janeiro a junho d[illegible]

MEZES	PESO EM KILOGRAMMOS											QUANTIDADE DE VAGÕES
	Arroz	Café	Cerveja	[illegible]	Feijão	Farello	Fructas	[illegible]	[illegible]	Madeira	Diversos	
Janeiro	[illegible]	2.641.930	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
Fevereiro	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
Março	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Abril	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
Maio	—	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
Junho	—	3.[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

MEZES	[illegible]		
	Madeira	[illegible]	[illegible]
Janeiro	[illegible]	—	[illegible]
Fevereiro	[illegible]		[illegible]
Março	[illegible]	—	
Abril	[illegible]	—	
Maio	[illegible]	—	—
Junho	[illegible]		—
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Companhia Docas de Santos, 27 de julho de 1909. — Amado J. P. Guy, [illegible].

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento de mercadorias embarcadas em vagões da «S. Paulo Railw[illegible] pany» no caes desta Companhia, durante os mezes de janeiro a junho de 1909

MEZES	MERCADORIAS DIVERSAS			BAGAGENS DE IMMIGRANTES			TOTAL	
	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes
Janeiro	4.210	261.836	35.954.60[illegible]	3	141	4.0[illegible]	4.21[illegible]	246.[illegible]
Fevereiro	3.756	249.716	31.169.943	6	75	2.870	3.761	262.[illegible]
Março	3.880	253.222	30.534.325	5	230	7.840	3.88[illegible]	253.[illegible]
Abril	4.077	216.969	34.[illegible]5.253	7	71	4.080	4.08[illegible]	211.[illegible]
Maio	3.328	231.959	26.350.5[illegible]	7	[illegible]	7.5[illegible]	3.33[illegible]	[illegible]
Junho	3.177	26[illegible].493	23.9[illegible]1.127	14	857	28.6[illegible]	3.191	16[illegible]
	22.373	1.523.10[illegible]	182.[illegible]08.942	42	1.6[illegible]	5[illegible]	22.41[illegible]	1.5[illegible]

NO MAPPA ACIMA ESTÃO INCLUIDAS AS MERCADORIAS A GRANEL, SEGUINTES:

MEZES	PESO EM KILOGRAMMAS			
	Carvão	Sal	Ferro gusa	Barro
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—
[illegible]	[illegible]	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	204.960	[illegible]

[illegible] da Companhia Docas de Santos, [illegible] de 1909. — Amado J. P. Gay, chefe.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

[illegible] do movimento das mercadorias importadas [illegible] pelo porto de Santos, durante os mezes de janeiro a junho de 1909 com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, addicional e isentas de todos os direitos

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	Direitos			Generos livre de direitos de consumo				Generos livre de direitos de consumo e expediente, por leis, ordens e contractos especiaes	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	VALOR OFFICIAL	EXPEDIENTE	ADDICIONAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] — Escriptorio da Companhia Docas de Santos, [illegible] de 1909. — Amado J. P. Gay, chefe.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo dos generos de exportação despachados nesta Companhia no periodo de janeiro a junho de 1909

ESPECIES	EXPORTAÇÃO									
	DIRECTA									
	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		TOTAL	
	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ESPECIES	EXPORTAÇÃO — [illegible] — [illegible] do 1º semestre: Volumes	Peso	[illegible]: Volumes	Peso	[illegible]: Volumes	Peso	[illegible]: Volumes	Peso	[illegible]: Volumes	Peso	Total geral: Volumes	Peso
Animaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Farinha de trigo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ferro velho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Phosphoros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Papel impresso	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Telhas de barro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Varios generos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Somma	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 10 de julho de 1909. — [illegible] J. P. [illegible]

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento do porto por entradas e sahidas durante o periodo de janeiro a junho de 1900

NACIONALIDADE	ENTRADAS — Vapores — Quantidade	Vapores — Tripulação	Vapores — Tonelagem de registro	Navios á vela — Quantidade	Navios á vela — Tripulação	Navios á vela — Tonelagem de registro
Allemães	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—
Austriacos	17	[illegible]	[illegible]	—	—	—
Argentinos	1	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
Brazileiros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12	[illegible]	[illegible]
Dinamarquezes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—
Francezes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
Hespanhóes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
Hollandezes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
Inglezes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Italianos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
Noruguezes	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Russos	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sommas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

NACIONALIDADE	SAHIDAS — Vapores — Quantidade	Vapores — Tripulação	Vapores — Tonelagem de registro	Navios á vela — Quantidade	Navios á vela — Tripulação	Navios á vela — Tonelagem de registro
Allemães	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—
Austriacos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—
Argentinos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—
Brazileiros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12	[illegible]	[illegible]
Dinamarquezes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—
Francezes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—
Hespanhóes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
Hollandezes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—
Inglezes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Italianos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—
Noruguezes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—
Russos	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sommas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Companhia Docas de Santos, em 17 de julho de 1900. — *Amador J. Gay*, chefe.

Mappa demonstrativo do movimento das embarcações no caes desta Companhia no periodo de janeiro a junho de 1900

NACIONALIDADE	[illegible]
[illegible]	[illegible]

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.137

Napoleoni Malferrari, negociante, estabelecido em S. Paulo, á rua de S. Bento, apresenta a marca supra, que consiste em um oval, que contém a lettra «L» [illegible], que póde variar em côres e dimensões, serve a distinguir lampadas e seus accessorios, do commercio do depositante. A dita marca é applicada de maneira nos differentes artigos [illegible] e nos diversos recipientes e [illegible] que os contém.

[illegible] uma estampilha federal, de [illegible] inutilizada do modo seguinte: S. Paulo, [illegible] de 1909. — Giuseppe N. Malferrari [illegible]. S. Paulo, [illegible] de 1909. Em testemunho da verdade o signal publico. — J. Cardoso [illegible] tabellião [illegible].

[illegible] Certifico que a presente marca [illegible] nesta repartição, á 1 hora [illegible] de julho de 1909. — O secretario, [illegible].

[illegible] Registrada no livro competente [illegible] sob o n. 1.137, por despacho [illegible] Commercial, em sessão de hoje [illegible] da Junta Commercial do Estado [illegible] de 1909. — [illegible] J. A. de Andrade.

[illegible] O primeiro exemplar desta [illegible] o sello federal de accordo com [illegible] em [illegible] de Janeiro de 1909. — [illegible] J. A. de Andrade.

[illegible] que a marca pertencente a Giuseppe [illegible] Malferrari, registrada na [illegible] Commercial de S. Paulo sob n. 1.137, [illegible] Junta em 9 do corrente [illegible] de S. Paulo, em que [illegible].

[illegible] da Junta Commercial da Capital, 11 de agosto de 1909. — [illegible], official maior. (sobre duas [illegible] no valor de [illegible]. (Ao lado o [illegible] Junta Commercial.)

N. 2.427

[illegible]

N. 2.428

[illegible] Company, estabelecida [illegible] Estados Unidos, apresenta a marca [illegible] na figura de um coração, arrendado e circulado com attitude de quem pensa. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve a distinguir preparados pharmaceuticos, balsamos, da fabricação da depositante. A marca é usada por meio de pintura de chapa ou etiquetas [illegible] artigos. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909. Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Comp. (sobre uma estampilha do [illegible] reis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á uma hora do dia 3 de julho de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.428, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar [illegible] de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1909. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.429

Lorenzo A. Semino, estabelecido em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra que consiste na representação de S. Roque junto a umas [illegible], vestido uma tunica, tendo na mão um bastão, mostrando uma chaga na perna, com o cão ao lado. [illegible] as palavras «San Roque», palavra especial e caracteristica da marca, que se reproduz [illegible]. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir productos pharmaceuticos, especificos ou não, apparelhos para ligaduras, desinfectantes e productos veterinarios, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1909. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 3 de julho de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.429, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar [illegible] de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.430

[illegible]

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia [illegible] de julho de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.430, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar [illegible] de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.438

Gerstendorf Bros., estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste na palavra «[illegible]». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir tintas de bronze, tintas de ouro, tintas de prata, tintas de aluminio, tintas e artigos para pintores, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909. — Por procuração, Leclerc & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia [illegible] de julho de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.438, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar [illegible] de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.431

Fried. Krupp Aktiengesellschaft Grusonwerk, sociedade anonyma, estabelecida em Magdeburg-Buckau, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste em um cylindro horizontal provido de dous munhões, adeante do qual está posta verticalmente uma granada com a ponta para cima. Na granada estão inscriptas as lettras K e G formando um monogramma. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve a distinguir machinas, apparelhos e artigos para uso militares, como canhões, armões, torres blindadas, baterias couraçadas, projectis, machinas para fabricação de polvora e materias explosivas; machinas, apparelhos e artigos para fins industriaes, taes como: machinas trituradoras, machinas para a preparação de metaes, prensas, laminadores, elevadores, machinas de forjar, machinas e ferramentas para beneficiamento de metaes, machinas para amolar, motores, caldeiras, installações hydraulicas, machinas para beneficiar café, machinas para a lavração de madeira e cautchouc, machinas de catar e misturar, machinas para a lavagem de areia e cascalho, machinas e apparelhos para chimica industrial e ceramica, transmissões, etc., machinas, apparelhos e artigos para ferro-carris, ferro-vias, como: rodas giratorias, giradores, carros, jogos de rodas montadas, corações, cruzamentos, trilhos de segurança, mudança de linha, machinas de aplainar, etc., machinas, apparelhos e artigos para construcção e serviços navaes, como sejam: cravadoras de trilho, roda de proa, helices, escovas, tornos, guinchos, ancoras, cabrestantes, etc., accessorios e peças das machinas descriptas acima. Peças fundidas de toda a classe, em bruto e em obra, como sejam: rodas, alambiques, guarnições, grelhas, caldeiras, retortas, malhos e bigornas, etc., peças forjadas de todas [illegible], em bruto e em obra, como: [illegible]

[illegible] Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — Por procuração, [illegible] (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia [illegible] de julho de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.431 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar [illegible] de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.440

A *Borden's Condensed Milk Company*, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na palavra «Magnolia». A marca tem sido usada geralmente como no desenho, a qual consta de dous paineis atravessados por uma faixa. Sobre a faixa vê-se impressa a figura de uma magnolia, por cima da faixa acham-se as palavras «Magnolia Brand» e na parte inferior, abaixo da faixa, as palavras «Condensed Milk». No outro painel, sobre a faixa acham-se as palavras [illegible] *tion for general use add 3 to 4 parts w ter to one of Condensed Milk* — e abaixo della os [illegible] acondicionados os artigos, assim como impressa em cartazes, circulares, annuncios facturas, papel de carta e outros agentes de propaganda e annuncio. Rio de Janeiro, 24 de [illegible] — Por procuração, *Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 30 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 4.440, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar [illegible] por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.441

A Borden's Condensed Milk Company, estabelecida em Nova York Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Peerless» escripta em sentido transversal sobre uma faixa. Esta marca, que póde variar em côres, typos e dimensões, serve a distinguir leite condensado, leite desnatado, leite evaporado, créme, créme evaporado, manteiga e queijo, da fabricação da depositante. A marca é geralmente posta em latas ou frascos, mediante etiqueta ou em alto relevo e póde tambem ser applicada por meio de pintura de chapa ou impressão a fogo nas caixas ou involucros em que são acondicionadas as latas, garrafas ou outros involuctos menores. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 30 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.441, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar [illegible] por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de Agosto de [illegible] — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.214

Jens Sand & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 45, com o commercio de flores, sementes, instrumentos de lavoura etc., adoptam para distinguir esses artigos e como titulo do seu estabelecimento commercial, a marca supra, que poderá variar de côres e dimensões. Consiste ella em uma allegoria á lavoura, representada na figura de uma mulher sentada em um arado e rodeada de instrumentos e productos da lavoura, vendo-se ao longe o sol surgindo dentro espessa folhagem; na parte inferior em uma faixa o titulo «Hortulania». Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907. — *Jens Sand & Comp.* (Inutilisada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã do dia 20 de junho de 1907. — O secretario, [illegible]

Registrada sob n. [illegible] por despacho da Junta Commercial [illegible] Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de [illegible]

N. 6.231

A [illegible], estabelecida nesta cidade, á Avenida Central n. 51, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na representação de diversas circumferencias concentricas, tendo o campo comprehendido entre as duas primeiras, cortado por linhas horizontaes e obliquas, formando um fundo dividido em triangulos; sendo que estes triangulos são pintados com as côres verde, amarella, azul e branca. A faixa formada pela segunda e terceira circumferencias branca, e o espaço circular central será occupado por qualquer uma das marcas já registradas pela peticionaria. Esta marca serve para distinguir manteiga, bem como os demais productos lacteos, da fabricação da depositante. A dita marca póde variar em dimensões, côres e disposições de cores e ser usada pintada, gravada, estampada ou de qualquer outra maneira conveniente, sobre as latas e demais envoltorios, contendo os productos da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1909. Companhia Brazileira de Lacticinios. — *Horacio Mendes de Oliveira Castro*, director (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia [illegible] — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.231, por despacho da Junta Commercial [illegible] Pagou no primeiro exemplar [illegible] de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.237

[illegible] Loewe & Matthews, [illegible] estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara n. [illegible], apresentam a marca supra, que tem [illegible] uma estampilha de [illegible] rectangular, de fundo branco, tendo uma faixa [illegible] os dizeres seguintes: «Cravos para ferrar animaes, do melhor ferro de [illegible]». No centro do oval acham-se as palavras «Fabricados em Petropolis» e entre estas vê-se uma corôa de [illegible] (emblema este que está universalmente no [illegible] na industria de cravos para [illegible] a qual poderá ser substituida [illegible] [illegible] Na parte superior [illegible] oval, acha-se a [illegible] e na parte inferior «Modelo N.» Esta marca, que [illegible] em dimensões, serve a distinguir [illegible] para ferrar animaes, da fabrica [illegible] Rio de Janeiro [illegible] uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da [illegible] da Capital Federal, á [illegible] de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.237, por [illegible] Junta Commercial, em sessão de [illegible] no primeiro exemplar [illegible] por estampilhas. Rio de Janeiro [illegible] agosto de 1909. — O secretario [illegible] (Ao lado o carimbo da Junta [illegible]

N. 6.241

[illegible] da Souza, [illegible] rua da Assembléa n. [illegible] [illegible]

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal [illegible] de julho de 1909. — *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.241 [illegible] Junta Commercial em [illegible] Rio de Janeiro [illegible] 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 6.252

[illegible] & Comp. [illegible] Rio de Janeiro [illegible] 11 de agosto de [illegible]

Apresentada na [illegible] á 1 hora [illegible] — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.252 [illegible] Junta Commercial [illegible] Rio de Janeiro [illegible] de 1909. — O secretario, [illegible] o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUB[illegible]

ALFANDEGA DO RIO DE [illegible]

Renda do dia 20 de agosto [illegible]

Em ouro....	[illegible]
Em papel....	[illegible]

Renda de 1 a 20 de agosto de 1909............ [illegible]

Em igual periodo de [illegible]

Differença a maior em [illegible]

[illegible] ao mez de [illegible]

[illegible] de 24 de agosto de 1903

[illegible]	3 [illegible]	
[illegible]	3 [illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	81 [illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	13 [illegible]	[illegible]
[illegible] tuaria		51 [illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible] 1 a 19 de agosto		[illegible]
		1 941 [illegible]
[illegible] mezes de 1903		1 [illegible]

EDITAES E AVISOS

[illegible] Nacional Pedro II

[illegible]

[illegible] pelo facto molesto [illegible]

[illegible] do Externato Nacional Pedro II, [illegible] 1903. — [illegible]

[illegible] Geral de Saude Publica

[illegible]

[illegible] Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para conhecimento [illegible] que se [illegible] as [illegible] designadas para os dias 21, 22 e 23 do corrente, que se [illegible] publicadas no *Diario Official* de 14, 15 e 17 [illegible].

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de agosto de 1903. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos [illegible] procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados [illegible]

[illegible] 1 1/2 hora da tarde.

[illegible]

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de agosto de 1903. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 15 do corrente até 15 do [illegible] proximo, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometros, relativa ao 1º semestre do exercicio corrente.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1903. — [illegible]

Pelo presente edital, nos termos do art. 117, [illegible]

[illegible] do Rio de Janeiro [illegible]

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

[illegible]

[illegible] que dá causa a duvidas;

2º, os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão [illegible] de haverem depositado no Thesouro Federal a quantia de [illegible] como garantia da assignatura do termo do respectivo terreno;

3º [illegible] 1891, vigorará a [illegible] sendo os [illegible] estabelecidos para aquelles de [illegible] o primeiro e de [illegible] para o segundo [illegible] 10 [illegible] o numero e de [illegible] segundo terreno, devendo o [illegible] entrar para os cofres publicos no [illegible] Para o de [illegible] para o da praça 15 de Novembro [illegible] a que se refere a condição 2ª;

4º, o pagamento preferido devem indemnizar o Thesouro Federal dos valores das [illegible] alludidos terrenos, os quaes [illegible] importancias de [illegible] concurrencia.

Na [illegible] Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão [illegible] mento das citadas terrenos.

Directoria das Rendas Publicas, 19 de agosto de 1903. — *Antenagio Alves*, director das Rendas Publicas.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$, cada um, de [illegible] de 5 % papel, [illegible] 5 [illegible], 5 411, 5 412, 5 415, 5 407, 5 [illegible] e 5 432, vão ser expedidos novos titulos [illegible] desde que não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, [illegible] de agosto de 1903. — [illegible]

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 20 de setembro [illegible] a inscripção para o concurso aos logares de revisores e conferentes da revisão do *Diario Official*.

[illegible]

A inscripção se fará mediante requerimento, [illegible]

Secção Central, 19 de agosto de 1903. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 27

Terceira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 14, 17 e 21 de agosto de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

Mercadorias existentes no armazem n. 6 (Capatazias)

Lote n. 1

CN: uma ... n. 2, contendo ... da ... pesando ... 21 ... procedencia, vapor, descarga e consignação ... quatro ... de tres até oito millimetros de espessura, de mais de 100 decimetros quadrados de superficie, com as seguintes dimensões ... 1.770 ... procedencia, vapor, descarga e consignação.

Armazem das amostras

Lote n. 2

MMS: 1 caixa n. 3.443, contendo rendas de algodão não especificadas, pesando bruto, excluidas as caixinhas de papelão, 5.400 grammas; tiras de filó de algodão bordado, imitação de renda, pesando bruto, excluidas as caixinhas de papelão, 1.800 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 10 de agosto de 1907, consignada a Manoel M. da Silva.

Lote n. 3

Triangulo Z: 1 caixa n. 243, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido 5.900 grammas; tecido de seda não ... pesando ... vapor ... descarregada em ... de ... de ... consignada a ... & Comp.

Lote n. 4

Triangulo A: 1 caixa n. 1.402, contendo tecido de seda não classificado, pesando liquido 8.400 grammas; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 3 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregada em 14 de outubro de 1907, consignada á ordem.

Lote n. 5

Emilio Richter: 5 caixas ns. 1, 3, 4, 6 e 7, contendo laminas de aluminio, pesando liquido 60 kilos, vindas de ... no vapor ..., descarregadas em 28 de novembro de 1907, consignadas a Emilio Richter.

Armazem n. 9

Lote n. 6

AR: 1 caixa n. 2.189, contendo mortalhas de papel para cigarros em caixinhas, pesando liquido 60 kilos;

ABC: 1 caixa n. 161, contendo mortalhas de papel para cigarros em caixinhas, pesando liquido 35 kilos;

NB: 1 caixa n. 326, contendo mortalhas de papel para cigarros em caixinhas, pesando liquido 135 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rosa*, descarregadas em 11 e 24 de janeiro de 1908, consignadas a Antonio Bodiniak & Comp.

Lote n. 7

Sem marca: 1 amarrado de dous pacotes, sem numero, contendo apparelhos de forja n. 1, pesando liquido tres kilos e meio, vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 16 de maio de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 8

PEM: 5 barris ns. 1.156 a 1.160, contendo productos chimicos não especificados, pesando liquido 830 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Canning*, descarregados em 22 de agosto de 1907, consignados a *M. Rogers Sons & Brazil, limited*.

Lote n. 9

AS: 14 ... ns. 1 a 14, contendo ... pesando liquido ... kilos, vindos de Liverpool, no vapor ..., descarregados em 9 de setembro de 1907, consignados a Ribeiro & Comp.

Lote n. 10

Losango LL, ... 1 engradado ... de ferro, pesando ... vindo de Liverpool no vapor ..., descarregado em ... de setembro de 1907, consignado ao Ministerio da Fazenda e Negocios ...

Lote n. 11

FCC: 1 caixa n. 10, contendo 35 peças de tecido de algodão lavrado, estampado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 165 kilos; 14 peças de tecido lavrado de algodão, de mais de 100 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 54 kilos, 20 peças de tecido lavrado de algodão, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 54 kilos, 15 peças de cassa de algodão, lavradas, de mais de 40 grammas por metro quadrado, pesando liquido 17 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 13 de setembro de 1907, consignada a Fonseca Costa & Comp.

Lote n. 12

... 1 barril de 5º vazio, sem numero, vindo de Liverpool no vapor ..., descarregado em ... de ... de 1907, consignado a ...

... 1 barril de 5º vazio, sem numero, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 20 de setembro de 1907, consignado a Venancio Teixeira Carvalho.

... 1 barril de 5º vazio sem numero, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em ... de setembro de 1907, consignado a ... & Comp.

Lote n. 13

JM: 1 caixa n. ..., contendo ... de ... kilos, ... grammas, ... de madeira ... de seda com ... de madeira ... grammas, ... de ferro ... pesando 1.800 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 13 de setembro de 1907, consignada a J. M. da Motta.

Lote n. 14

Losango CM: 1 barrica, sem numero, contendo peças de ferro estanhado, pesando 200 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em ... de setembro de 1907 e consignada á Camara Municipal de Ouro Fino.

Lote n. 15

Losango CF—RC: 1 caixa, n. 5 ..., contendo pincéis de qualquer qualidade, ... bruto 51 kilos;

Idem: 1 dita n. 5.995, contendo ... cobre, pesando liquido 25 kilos;

Idem: 1 dita n. 5.996, contendo arame de cobre, pesando bruto ... envoltorio 101 kilos, vindas de ... no vapor *Canning*, descarregadas em ... de fevereiro de 1908 e consignadas a Gustavo Fernandes & Comp.

Lote n. 16

MN: 17 amarrados sem numero ... de pinho para caixas de ... pesando ... kilos, vindos de Buenos ... descarregados em 4 de ... e consignados a Heran Stalo ...

Lote n. 17

MFT: 1 caixa n. 3.188, contendo ... de algodão para forrar ... pesando ... kilos, vinda de Glasgow ..., descarregada em 21 de ... de 1908 e consignada a L. F. ...

Lote n. 18

Losango CP: 1 dita n. 4 ... de ... de ... descarregada em ... de 1908, consignada á ordem.

Lote n. 19

Sem marca: 1 ... contendo ... pesando ... 49 kilos, vindo no vapor ..., descarregado em ... novembro de 1908, consignado ...

Lote n. 20

... 1 caixa n. ... de ... vinda de Liverpool no vapor ..., descarregada em 27 de abril de ... consignada á ordem.

Armazem n. 10

Lote n. 21

A. M—K: 1 volume n. 2 ... 71 ... no vapor ..., consignado a ...

Armazem n. 11

Lote n. 22

A. N: 1 caixa, sem numero ... kilos ... no vapor ... Centro Pharmaceutico ...

Armazem n. 14

Lote n. 23

VMC—MB: 2 caixas, ns. 7.44 ... 7.4..., contendo ... pesando 1.300 kilos, vindas ... vapor ..., descarregadas ... de agosto de 1908, consignadas ... & Comp.

Armazem n. 1...

Lote n. 24

OC—H: 1 quartola n. ... contendo ... pesando ... liquido ... kilos ... vapor, descarga e consignação ...

Lote n. 25

[illegible] : 2 barris (quartolas) [illegible] pesando [illegible] kilos, ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 26

[illegible] barril vasio, ignora-se a procedencia, descarga e consignação.

Lote n. 27

[illegible] barril de decimo, vasio, ignora-se a [illegible], vapor, descarga e consignação.

Lote n. 28

[illegible] J. L. Pinto Junior—Villa Nova de [illegible] barris de decimo, vasios, ignora-se a [illegible], vapor, descarga e consignação.

Lote n. 29

[illegible] 20 barris de quinto, [illegible] ignora-se a procedencia, vapor, [illegible] consignação.

Lote n. 30

[illegible]: 3 barris de decimo, vasios, [illegible] procedencia, vapor, descarga e [illegible].

Lote n. 31

[illegible] 1 quartola vasia; ignora-se [illegible], vapor, descarga e consignação.

Lote n. 32

[illegible]: 3 barris desarmados, [illegible]; ignora-se a procedencia, [illegible] descarga e consignação.

Lote n. 33

[illegible] barril de quinto, vasio, ignora-se [illegible] vapor, descarga e consignação.

[illegible]

[illegible]

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

[illegible]

ARMAZEM N. 9

[illegible]

Fernando Mourão: 1 dito idem, idem, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão [illegible], descarregado em 1 de dezembro de 1908 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

M[illegible]: 1 dito idem, idem, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregado em [illegible] de dezembro de 1908 e consignado a Marinho Pinto & Comp.

A. Neves: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 2 de dezembro de 1908 e consignada a Antonio Neves & Comp.

AAN: 1 barril vasio sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregado em 2 de dezembro de 1908 e consignado a Almeida Amorim da Silva.

AH: 1 caixa n. 84.471, procedente de [illegible], descarregada em 2 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

AT[illegible]: 2 caixas sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregadas em 2 de dezembro de 1908 e consignadas a Almeida Tavares & Comp.

[illegible] 1 [illegible] sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregado em 3 de dezembro de 1908 e consignado a Guimarães [illegible].

C[illegible]: 1 caixa sem numero, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Aachen*, descarregada em 9 de dezembro de 1908 e consignada ao director Dr. [illegible].

O—SS: 2 ditas n. 11 e 13, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 12 de dezembro de 1908 e consignadas á ordem.

Idem: 2 ditas ns. 12 e 14, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 14 de dezembro de 1908 e consignadas á ordem.

AT[illegible]: 2 fardos n. 18.[illegible] e 18.[illegible], procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 16 de dezembro de 1908 e consignados a Thomaz de Aquino & Comp.

Idem: 1 dito n. 18.[illegible], procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 17 de dezembro de 1908 e consignado a Thomaz de Aquino & Comp.

R[illegible]: 2 barricas ns. 80.514 e 80.5[illegible], procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 17 de dezembro de 1908 e consignadas a Paulo [illegible].

TAC: 1 fardo n. 18.[illegible], procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 17 de dezembro de 1908 e consignado a Thomaz de Aquino & Comp.

ATC: 1 fardo n. 18.[illegible], procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, [illegible] a Thomaz de Aquino & Comp.

[illegible]

[illegible] caixas sem numero, procedentes de Nova York pelo vapor inglez [illegible], descarregadas em [illegible] de dezembro de 1908 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

[illegible] 40 caixas sem numero, procedentes de Nova York pelo vapor inglez [illegible], descarregadas em [illegible] de dezembro de 1908 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

[illegible] 4 caixas ns. 4[illegible], 4[illegible], 42 e 43, procedentes de Nova York pelo vapor inglez [illegible], descarregadas em [illegible] de dezembro de 1908 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

[illegible]: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Cesar*, descarregada em 21 de dezembro de 1908 e consignada a Christovão Fernandes & Comp.

CFC—44: 5 caixas sem numero, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Cesar*, descarregadas em 18 de dezembro de 1908 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

[illegible]: 2 caixas ns. 1.015 e 1.016, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Cesar*, descarregadas em 22 de dezembro de 1908 e de consignação ignorada.

TMC—[illegible]: 7 barricas ns. 1 a 7, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Celtic Prince*, descarregadas em 21 de dezembro de 1908 e consignadas a Trajano de Medeiros & Comp.

[illegible] AW: 1 sacco sem numero, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Celtic Prince*, descarregado em 22 de dezembro de 1908 e de consignação ignorada.

T[illegible]—ch: 1 caixa n. 2, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Celtic Prince*, descarregada em [illegible] de dezembro de 1908 e consignada a Trajano de Medeiros & Comp.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909.—O chefe da secção, *M. Antunes de Carvalho Aranha*. (*

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as ou retiral-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 16—LLL: 28 caixas e engradados, ns. 1 a 28, vindos de Nova York, no vapor allemão *Gutrune*, descarregados em outubro de 1907, consignados a Louis L. Lemoy.

Losango S: 100 fardos, sem numeros, vindos da mesma procedencia no vapor inglez *Rhodes*, descarregados em dezembro de 1908, consignados a C. N. Lefebvre.

Losango S: 4 caixas, ns. 2 a 5, da mesma procedencia, vapor, descarga [illegible].

Losango 117: 3 [illegible] no vapor inglez *For Head*, [illegible] gadas na mesma data, [illegible] ordem.

Losango GB: 50 caixas, ns. 26 [illegible], de procedencia ignorada, vindas no vapor [illegible].

[illegible]

Losango [illegible]: 4[illegible] barricas, sem numeros, vindas de [illegible] no vapor inglez [illegible], descarregadas na mesma data e de consignação ignorada.

[illegible]: 5 ditas, sem numeros, vindas de Santos no vapor allemão [illegible], descarregadas em dezembro de 1908, consignação ignorada.

[illegible]: 5 ditas, sem numeros, vindas de [illegible] no vapor allemão [illegible], descarregadas em dezembro de 1908, consignação ignorada.

[illegible]: 2 caixas, ns. [illegible] e [illegible], vindas de [illegible] no vapor [illegible], descarregadas em dezembro de 1908, consignação ignorada.

[illegible] de [illegible], sem numeros, ignora-se vapor, procedencia, descarga e consignação.

FCR: 3 caixas, ns. 1/3, vindas de Nova York, no vapor allemão *Gutrune*, descarregadas em dezembro de 1906; ignora-se a consignação.

JGN: 9 ditas, n. 9, vindas de Nova York no vapor inglez *Moorisch Prince*, descarregadas em maio de 1906, consignadas a J. G. do Nascimento.

GRS: 1 caixa, n. 3, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

BAB: 1 dita, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

MF: 1 dita, n. 272, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

BMC: 2 ditas, sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

AMC: 1 dita, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

Triangulo S: 2 ditas, sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

Losango C, contra marca PP: 1 fardo, sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

HC: 1 caixa, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

CAF: 2 engradados, sem numero, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

CS: 1 caixa, n. 200, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

Dr. Elysio Cant[illegible]: 2 ditas, sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

AF: 1 dita, n. 6, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Orion*, descarregada em maio de 1906; consignação ignorada.

Elba Otero: 1 engradado, vindo de Buenos Aires, no vapor nacional *Saturno*, descarregado em dezembro de 1906; ignora-se a consignação.

FM: 1 caixa, n. 5; ignora-se vapor, procedencia, descarga e consignação.

AB: 2 malas, sem numero, ignora-se vapor, procedencia, descarga e consignação.

Sem marca: 2 caixas, sem numero, vindas de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 16 de dezembro de 1906, consignadas a Maia.

Antonio N. Lima: 1 mala, sem numero, vinda de Santos no vapor allemão *Santos*, descarregada em 16 dezembro de 1906, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala de mão, sem numero; ignora-se procedencia, vapor e consignação; descarregada em outubro de 1907.

Consul da Republica Argentina Carlos Lix Kttehe: 1 pacote, sem numero; ignora-se vapor, procedencia e consignação, descarregado na mesma data.

[illegible] F. P. [illegible]: 1 pacote, sem numero; ignora-se vapor, procedencia e consignação, descarregado em outubro de 1907.

Raul J. Christoph: 1 pacote, sem numero, ignora-se vapor, procedencia e consignação, descarregado em outubro de 1906.

Luiz Pereira: 1 [illegible], sem numero, ignora-se vapor, procedencia e consignação, descarregado em outubro de 1906.

Sem marca: 1 [illegible] sem numero, idem, idem, idem idem.

Idem: 1 mala [illegible], sem numero, idem, idem, idem, idem.

[illegible] & Comp.: 1 [illegible] de papel, sem numero, idem, idem, idem, idem.

E[illegible]: 2 malas, sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em outubro de 1907; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 mala, sem numero, vinda de Bordéos pelo vapor francez *Cordillère*, descarregada em outubro de 1907; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 mala, sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Amazon*, descarregada em outubro de 1907, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 6 colchões, sem numero; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

AS: 1 caixa, sem numero; ignora-se a procedencia, vapor e consignatario, descarregada em outubro de 1906.

EE: 1 dita, n. 37, idem, idem idem idem.

[illegible]: 1 dita, n. 9.701, idem idem idem idem.

BMC: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

CH: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

MF: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

Losango 117—HM: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

TMC: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

Pedro Machaul & Irmão ou losango ASH: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

LL: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

AS: 2 ditas, ns. 1 e 2, idem idem idem idem.

[illegible]: 1 dita, n. [illegible], idem, idem idem idem.

Sem marca: 1 [illegible], sem numero, idem idem idem idem.

Losango [illegible]: 1 caixa, n. 114, idem idem idem idem.

Sem marca: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

[illegible]: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

Losango 3 — CMC: 1 dita, n. 47, idem idem idem.

[illegible]: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

CMC: 1 dita, n. 12, idem idem idem idem.

TH & C: 1 dita, sem numero, idem idem idem, idem.

RJ: 1 dita, n. 6.936, idem idem idem idem.

[illegible]: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

CGM: 1 dita, n. 61, idem idem idem.

Quadrante—USMC: 2 ditas, ns. 1 e 2, idem idem idem idem.

F & C: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

PP: 1 dita, sem numero, idem idem idem idem.

Losango—C: 1 dita, n. 22, idem idem idem idem.

Sem marca: 1 mala, n. 115, de bagagem, idem idem idem idem.

Idem: 1 dita, n. 136, de bagagem, idem idem idem idem.

Idem: 1 [illegible], sem numero, idem, idem, idem, idem.

Idem: [illegible], sem numero, idem idem idem, idem.

Mathilde Hauver: 1 caixa, sem numero, procedente de Bremen, no navio [illegible] *Hellen*, descarregada em outubro de 1907.

[illegible]: 1 caixa, sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor inglez *Amazon*, descarregada em outubro de 1907, sem consignatario.

Intendencia Geral da Guerra: 1 caixa, sem numero, procedente de Montevidéo, pelo vapor nacional [illegible], descarregada em outubro de 1907, sem consignatario.

Cel. Wertema: 1 caixa sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor nacional *Saturno*, descarregada em outubro de 1907, sem consignatario.

K: 4 amarrados (chapas de [illegible]) sem numero, procedentes de Buenos [illegible], vapor nacional *Saturno*, descarregados em outubro de 1907.

Losango P[illegible] — MMMW: 1 [illegible]; ignoram-se a procedencia, vapor e consignatario, descarregado em outubro [illegible].

Sem marca: 1 [illegible] com seis cadeiras, idem idem [illegible].

SR: 28 caixas, sem numero, [illegible].

Sem marca: 9 barricas, sem numero, idem idem idem.

ESJ: 1 fardo n. [illegible]; ignora-se procedencia, vapor e consignatario, descarregado em outubro de 1907.

[illegible] Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908. — [illegible], *M. [illegible] de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

Divisão [illegible]

Edital

Em virtude do [illegible] [illegible]

Os candidatos [illegible] ao Ministro, [illegible]

[illegible]

Divisão de [illegible] da Guerra, em [illegible] de Agosto de [illegible]. — *Bruno de [illegible]*, [illegible] divisão.

Intendencia Geral da Guerra

Em cumprimento á ordem [illegible] da Guerra, [illegible]

[illegible]

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 3 de agosto de [illegible]. — [illegible] *Neves Junior*.

[illegible] da Administração da Guerra

[illegible]

[illegible] de 12 horas da manhã, para o [illegible]

[illegible] de metal trançado de [illegible]

[illegible] de metal [illegible] para [illegible]

[illegible] que pretenderem contractar [illegible] deverão apresentar [illegible]

[illegible]

[illegible] o contracto [illegible]

[illegible]

[illegible] que for lavrado o [illegible]

[illegible] caso se recusem a assignar o contracto.

[illegible]

[illegible] da Secretaria de [illegible] da Guerra

[illegible]

[illegible] de Minas de Ouro Preto

[illegible]

[illegible] das 11 horas [illegible] da tarde [illegible] exames da [illegible].

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909. — Pelo secretario, o amanuense, [illegible].

— —

[illegible] da Escola de Minas de Ouro Preto, faço [illegible] que, até o dia 11 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909. — O amanuense, [illegible].

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

[illegible]

		90 d/v	á vista
Sobre Londres	....	[illegible]	[illegible]
» Paris	....	[illegible]	[illegible]
» Hamburgo	....	[illegible]	[illegible]
» Italia	....	—	[illegible]
» Portugal	....	—	[illegible]
» New York	....	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda	....		[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000	....		[illegible]

— —

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, [illegible]	1:[illegible]
[illegible]	1:[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] de 1:000$, 5 %, nom.	[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 1906, 4 %, port.	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Comp. Docas de Santos	150$000
Companhia [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] 2004	107$000
Debs. da Companhia Docas de Santos	200$000
[illegible] Ferro Carril do [illegible]	[illegible]

[illegible]

Junta dos Corretores

[illegible]

Assucar crystal, amarello, da Bahia, 280 réis por kilo.

[illegible] 3ª jacto, de Campos, [illegible] réis por kilo.

[illegible] por 10 kilos.

Café, 3$550 por arroba.

[illegible] por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Mossoró, 16$800 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1909. — O presidente, *João Severiano da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

Camara Syndical

A Camara Syndical [illegible] admittir á negociação e respectiva cotação [illegible] ra do Rosario e S. Benedicto [illegible] Pretos, na importancia de [illegible] em [illegible] consolidados nominativos da 2ª serie, [illegible]

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em 21 de agosto de 1909. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Aº Praça

SILVA PARANHOS & COMP.

Participam á praça e [illegible] bacalháo, aos Srs. Lustosa, Faria & Rodrigues, e convidam seus credores a apresentarem [illegible] de Setembro n. 111, dentro do prazo de tres dias, [illegible]

[illegible] á calcadura a sua fabrica de pasta «Parnaso para calçado, de cera «Americana» e tinta para sapateiro etc., etc.

[illegible]

[illegible]

Companhia Commercio e Navegação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, [illegible] 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909. — O presidente, [illegible] *Lebenger*.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes ob[illegible]

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$[illegible]

Idem idem de 1896 (M)........ 4$[illegible]

Idem idem de 1897 (M)........ [illegible]

Idem idem de 1898 (M)........ [illegible]

Idem idem de 1899 (M)........ [illegible]

Idem idem de 1900 (M)........ [illegible]

Idem idem de 1901 (M)........ [illegible]

Apontamentos para o D[illegible] [illegible] do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas edificios, etc., [illegible] grosso [illegible]........ [illegible]

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ [illegible]

Idem, 2º volume........ [illegible]

Idem, 3º volume........ [illegible]

B

Boletim de concessões e privilegios (M)........ 2$[illegible]

Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M)........ $[illegible]

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$[illegible]

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)........ 8$[illegible]

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ 6$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500

Constituição da Republica do Brazil........ 1$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ 2$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ 2$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ 2$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ 2$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ 1$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ 2$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º........ 1$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º........ 3$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º........ 2$[illegible]

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, [illegible]........ 3$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti........ 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)........ 10$000

D

Decisões de 18[illegible]........

Decisões de 18[illegible]........

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos)........

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........

Decisões do Governo [illegible]........

Decisões de 1891........

Decisões de 1892........

Decisões de 1893........

Decisões de 1894........

Decisões de 1895........

Decisões de 18[illegible]........

Decisões de 1897........

Decisões de 1898........

Decisões de 1899........

Decisões de 1900........

Decisões de 1901........

Decisões de 1902........

Decisões de 1903........

Decisões de 1904........

Decisões de 1905........

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889........

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........

Rio de Janeiro — Imp[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

[illegible]UBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

[illegible] XLVIII — 21º DA REPUBLICA — N. 197 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 22 DE AGOSTO DE 1909

SUMMARIO

[illegible] Poder Executivo:
[illegible] n. 7.487, que approva os orçamentos [illegible] linha ferrea de Bauru a Itapura.
[illegible] da Guerra.
[illegible] de 12 e 20 do corrente.
[illegible]
[illegible] de Estado:
[illegible] da Justiça e Negocios Interiores — [illegible] e expediente das Directorias da [illegible], do Interior, da Contabilidade e [illegible] Saude Publica.
[illegible] da Fazenda — Expediente das Dire[illegible] do Expediente, das Rendas Publicas, [illegible] Federal e da Inspectoria de [illegible] Nacional.
[illegible] da Marinha — Expediente e re[illegible] despachados.
[illegible] da Guerra — Expediente e requeri[illegible] despachados.
[illegible] da Viação e Obras Publicas — [illegible] — Expediente das Directorias [illegible] Viação e Directoria dos Cor[illegible]
[illegible] da Agricultura, Industria e Com[illegible]
[illegible]
[illegible] de Contas
[illegible]

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.487 — DE 22 DE JULHO DE 1909

[illegible] planos e os orçamentos para [illegible] de pontes de madeira e [illegible] de madeira na linha [illegible]

[illegible]

[illegible], 22 de julho de 1909, 21º da [illegible]

Nilo Peçanha.

[illegible]

[illegible]

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores [illegible] da necessidade de solicitar ao Congresso Nacional a [illegible] do credito de [illegible] a verba [illegible] do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para a rubrica [illegible] policiaes, [illegible] a [illegible] que vos submetto [illegible]

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.

Nilo Peçanha.

Sr. Presidente da Republica — A dotação [illegible] de [illegible], votada na lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para [illegible] Policiaes, [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909 — Esmeraldino O. T. Bandeira.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 12 do corrente:

Foi nomeado commandante da 1ª brigada [illegible] o general de brigada Antonio Augusto da Fonseca [illegible]

Foi reformado com soldo por inteiro, de accordo com o disposto no § 3º do [illegible] que baixou com o decreto de 11 de dezembro de [illegible], o soldado do 3º batalhão de engenharia José Francisco [illegible], visto contar mais de 2[illegible] annos de serviço e ter sido em inspecção de saude a que se submetteu julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz [illegible]

Foram transferidos:

Na arma de artilharia: do 17º grupo para a 2ª bateria [illegible] o capitão [illegible] Vieira Lima e [illegible] na 2ª bateria daquelle grupo o capitão José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Da 2ª companhia do 44º batalhão do 15º regimento de infantaria para a 2ª do 50º de caçadores [illegible] de Araujo [illegible], e [illegible] do 44º batalhão do 15º regimento [illegible] companhia o capitão [illegible] de Paula [illegible]

Na arma de cavallaria: de commandante do 4º esquadrão do 7º regimento para o [illegible] do mesmo regimento o capitão [illegible] Borges e Cavalcanti [illegible] Leite de Miranda [illegible], da 1ª bateria do 4º batalhão de artilharia para a 2ª do 7º da mesma arma, e [illegible] naquelle esquadrão o capitão [illegible] Jorge de Campos e naquella bateria o capitão [illegible] Gomes Ribeiro Filho.

Na arma de infantaria: da 2ª companhia do 10º batalhão do 4º regimento para a 1ª do [illegible] de caçadores o capitão Manoel [illegible] Bastos, e da 1ª deste batalhão para a 2ª daquella o capitão João de [illegible] Menna Barreto, os capitães Manoel Domingues [illegible] da 3ª companhia do 7º batalhão do 14º regimento para a [illegible] do 56º de caçadores, e Antonio de Albuquerque Lobo de Oliveira, desta companhia e batalhão para a 3ª companhia [illegible]

Na arma de artilharia: os capitães [illegible] de Mello, da 1ª bateria independente para a 2ª, e [illegible] Manoel de Araujo, desta para aquella.

Para o quadro supplementar, o capitão [illegible] Pereira Pinto e os 1ºs tenentes Rodolpho Vieira Braga, João Aurelio Ortegal Barbosa, José d'Avila Garcez e Augusto [illegible] Pereira Pinto, da arma de artilharia, e Julião Freire Esteves, João Augusto de Moraes, Antonio Martins Vianna [illegible], Arthur Godofredo Soares e Francisco do Rego Monteiro, da arma de infantaria.

— Por decretos de 20 do corrente:

[illegible]

Na arma de [illegible], [illegible]

Na arma de infantaria, [illegible]

No Corpo de Saude, a 1º tenente pharmaceutico, [illegible] graduado nesse posto [illegible] Ferreira, e [illegible] 2º tenentes pharmaceuticos os adjuntos José Eduardo Maia e Alvaro do Rego Barros Pessoa.

Foi mandada contar de 24 de janeiro de 1907, em que foi promovido a major o capitão Antonio Mariano Alves de Moraes, a [illegible] do major Joaquim Marques da Cunha, que contará antiguidade de graduação neste posto de 14 de novembro de 1906, de accordo com a resolução de 5 do corrente sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 28 de junho ultimo.

De accordo com a resolução do dito tribunal da mesma data, foram mandados aggregar aos respectivos quadros, até que lhes toque legalmente a promoção, [illegible] jores Antonio Mariano Alves de Moraes e João Albuquerque Serejo; ficando sem effeito as resoluções de 4 de janeiro de 19[illegible] e 11 de janeiro de 1907 sobre a antiguidade desses officiaes.

Em vista do accordão do Supremo Tribunal Federal n. 1.165, de 5 de dezembro de 1906, mandou-se aggregar ao respectivo quadro o major Affonso Barroscia, até que lhe toque accesso a seu posto pela lei em vigor.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de agosto de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizada brasileira Augusta Heder, natural da Allemanha e residente nesta capital.

—Concederam-se:

Ao continuo da Bibliotheca Nacional José Antonio de Figueiredo, mais tres mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, em prorogação á que lhe foi concedida em portaria de 22 de abril do [illegible];

[illegible] tario da Faculdade de Direito de S. Paulo, 60 dias de licença, para tratar de sua saude.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso de 31 de julho de 1901, afim de continuar a ser paga ao Dr. Bernardo José de Paula Arcoira, na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, a gratificação que lhe compete como delegado fiscal do Governo junto ao curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fóra.

Requerimentos despachados

Gremio Gymnasial Dezesseis de Setembro, pedindo relevação de faltas dadas pelos alumnos do Gymnasio de S. Paulo. — Indeferido.

Joaquim Rocha Brochado, pedindo matricula gratuita no Gymnasio de Catambó. — Satisfaça as exigencias do art. 34, do regulamento do Gymnasio Nacional.

Expediente de 20 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a [illegible] do José de Amorim Machado, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

Declarou-se ao presidente do Estado de S. Paulo, para fazer constar ao escrivão de paz e official do registro civil do districto de Tayuva, que, tratando-se de lei cuja execução se acha a cargo do Poder Judiciario, ao juiz de direito da respectiva comarca [illegible] a consulta [illegible] ao [illegible] registro civil.

[illegible] do territorio nacional o portuguez [illegible] dos Santos, na conformidade do disposto no art. [illegible] do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, e de accôrdo com o n. I, do art. 1º das instrucções [illegible] observar pelo de n. 6.486, de 23 de maio do mesmo anno. — Deu-se conhecimento ao chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes.

— Recommendou-se ao presidente da Côrte de Appellação que informe si o desembargador Bellarmino da Gama e Sousa, licenciado com todos os vencimentos pelo Congresso Nacional, tem sido substituido na respectiva Camara por algum outro juiz.

— Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes o decreto de 12 deste mez, nomeando Antonio Augusto do Carmo para o logar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Cataguazes;

Ao da secção de Pernambuco tres decretos de nomeação dos supplentes do juiz substituto federal no municipio do Palmares;

Ao da secção da Parahyba dous decretos nomeando os 1º e 3º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Taperoá;

Ao da secção de Goyaz igual numero de decretos, nomeando os 2ºs supplentes do juiz substituto federal na séde da mesma secção e no municipio de Palma.

— Transmittiu-se ao presidente do Estado [illegible] em que Antonio Affonso da Silva pede [illegible] no Tribunal do Jury [illegible]

Requerimento despachado

[illegible]

Expediente do dia 19 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

[illegible] desta capital:

De 19$500, publicações feitas pela Imprensa Nacional, para a Faculdade de Medicina desta capital, nos mezes de fevereiro e março [illegible];

De 12:3[illegible], fornecimentos feitos á Colonia Correccional dos Dous Rios, no corrente anno;

[illegible]

De [illegible] do Instituto Oswaldo Cruz, por despezas de [illegible] pagamento por elle effectuadas em [illegible];

[illegible] 21 de [illegible];

De [illegible] fornecido á Bibliotheca Nacional em agosto corrente.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas copia do decreto que abre a este ministerio o credito de $ 5.5[illegible], necessario [illegible] mento dos subsidios que deixou de [illegible] Sr. Antonio Jacob da Paixão, [illegible] do deputado federal pelo Estado de [illegible] raes.

Expediente do dia 20 de agosto de [illegible]

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PU[illegible]

Communicou-se ao provedor [illegible] Casa de Misericordia [illegible] permissão para [illegible] de seu [illegible] a 20 de julho de 19[illegible] cidas a 14 de [illegible] de 1898, todos [illegible] pelo n. 4.2[illegible] do [illegible] ptista.

— Officiou-se ao Dr. Oswaldo Cruz [illegible]

[illegible]

Dia 20 de agosto de [illegible]

Antonio José de Lima [illegible]

— Serão concedidos [illegible]

Joaquim [illegible]

Não pode ser [illegible]

[illegible]

Ministerio das Rela[illegible] Exteriores

Requerimentos despach[illegible]

Dia 21 de agosto [illegible]

Leopoldo Hoenel [illegible]

João Tavares da Costa [illegible]

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1909

Ao secretario da Justiça e da Segurança Publica do Estado de S. Paulo:

N. 39 — Levo ao vosso conhecimento que, conforme da Directoria do Expediente do Thesouro Federal sob n. 441 de 21 do corrente, foi a Inspectoria Fiscal nesse Estado autorizada a providenciar sobre a restituição da quantia de [illegible] paga a maior, na [illegible] dessa capital, pelo juiz de direito [illegible] da [illegible].

Assim fica resolvido o assumpto constante do vosso officio n. 901, de 14 do junho ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente do dia 20 de agosto de 1909

[illegible] de seguros

N. 144 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar a tabella de premios [illegible] com o officio n. 275, de 9 de junho ultimo, e [illegible] pela Companhia de Seguros [illegible] para [illegible] a [illegible] de accidentes [illegible] bem assim que [illegible] deve ser [illegible] na proporção da totalidade [illegible] e não na razão de cada [illegible]

[illegible] vos devolvo a respectiva proposta.

[illegible] directores do Lloyd Brazileiro:

— De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, [illegible]

[illegible]

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

— Declaro-vos, para os devidos effeitos, [illegible]

[illegible]

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

[illegible]

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do [illegible]

[illegible]

[illegible] Companhia [illegible] do Brazil, á Delegacia [illegible] para [illegible] de [illegible]

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. [illegible] — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 661, de 28 de outubro de 1908, interposto por Theodor Wille & Comp., agentes do vapor allemão *Pera*, entrado no porto de Santos a 7 de janeiro do mesmo anno, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, impondo ao commandante do referido vapor a multa de direitos em dobro pela falta de descarga de seis caixas de pregos, marca [illegible] 149 de ns. [illegible] a [illegible], resolveu, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao mesmo recurso.

N. 436 — Declaro-vos para os devidos effeitos que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer desse [illegible] por [illegible] ao recurso transmittido com o vosso officio n. 7.7, de [illegible] de novembro do anno passado, interposto por Theod. Wille & Comp., agentes do vapor allemão *[illegible]* da decisão pela qual a Alfandega de Santos, impoz ao respectivo commandante a multa de [illegible] pela falta de 5 barricas contendo oleo liquido.

— [illegible]

Sr. Manoel [illegible] da Silva, residente na Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.121 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, remetto-vos o incluso processo, referente ao pedido de restituição do [illegible] sobre restituição de direitos pagos na importancia de 3:0[illegible]$[illegible], que fizeram Moellmann & Filho, commerciantes em Florianopolis, para restituição do que foram obrigados em consequencia da [illegible] a que procederam na Alfandega daquella cidade.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.124 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, remetto-vos os inclusos processos, transmittidos com os officios das Collectorias em Barra Mansa e Nova Friburgo ns. 3[illegible], de 12 de agosto do anno passado e 132, de 22 de março ultimo, instaurados contra José Teixeira Dantas e Humberto Gravagna, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, afim de que presteis os esclarecimentos de que trata o parecer da Inspectoria do Conselho.

— Sr. M. [illegible] & Comp., proprietarios do Lloyd Brazileiro:

N. 65 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, resolvo o consulta que vos dirigi em officio n. 53, de 30 de [illegible]

de 3 Pesos correspondente a igual importancia em moedas de prata cahidas ao mar do vapor *[illegible]* no porto de Natal.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. [illegible] — Declaro-vos, para os devidos effeitos, [illegible] Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer [illegible] recurso transmittido com o vosso officio n. 17[illegible], de 21 de novembro do anno passado, interposto por F. A. [illegible] & Comp., agentes da companhia [illegible] da decisão pela qual a Alfandega desse Estado [illegible] o importador [illegible]

N. 218 — Communico-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 80, de 27 de março de 1907, resolveu autorizar a baixa do termo ou termos de responsabilidade, assignados pela Caixa Economica e Monte de Soccorro desse Estado, em virtude da autorização constante da ordem desta directoria n. 105, de 4 de outubro de 1906.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 20 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 12 do corrente que nomeia o bacharel José Anacleto de Paula Candido, para o logar de procurador fiscal dessa Delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 53 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 12 do corrente, que nomeia o bacharel Arnaldo de Andrade [illegible] para o logar de procurador fiscal dessa Delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 142 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de março ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 28, de 20 de fevereiro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo declarou no officio n. 498, de 14 do corrente, julgou boa a fiança no valor de [illegible], prestada pelo escrivão do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Campanha, nesse Estado, Francisco Paes Paulo em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no referido logar e constituida por uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, com o deposito de egual quantia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 145 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 12 do corrente, que nomeia João Rodrigues da Fonseca para o logar de 4º escripturario dessa delegacia.

N. 146 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 206, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes materiaes, consignados á Companhia *Port of Pará* e destinados ás obras do porto desse Estado, a saber: pelo vapor *Benedict*, 1.01[illegible] kilos de pinos e 13 kilos de discos ou arruelas de [illegible], pelo vapor *Boniface*, 1.875 kilos de parafusos e porcas de ferro, 1.812 kilos de azeite-parafina e 1.225 kilos de verniz. Confirmo, assim, o meu telegramma de 19.

N. 1[illegible] — Em resposta ao vosso telegramma de [illegible] ultimo, tratando do levantamento do deposito de 100:000$, feito nessa delegacia por Antunes & Comp., declaro-vos, nos termos do despacho do Sr. ministro, de 7 do mez proximo findo que, si effectivamente aquella firma não negocia mais com cambiaes com o publico, e nenhuma reclamação existe contra as suas operações, pode ser autorizada a restituição do alludido deposito.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 144 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 12 do corrente, que nomearam o bacharel Antonio Jorge Machado Lima para o logar de procurador fiscal dessa delegacia e o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas José Gonçalves de Albuquerque Filho, para identico logar na Alfandega de Paranaguá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 230 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o [illegible] transmittido com o vosso officio n. [illegible] de [illegible] do anno passado [illegible] pela [illegible] da Alfandega [illegible], que lhe foi imposta pelo respectivo inspector, [illegible],

por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, relevai-o da referida pena, que já produziu seus effeitos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 28, de 25 de agosto do anno passado, em que João Chrisostomo Galvão, Romualdo Lopes Galvão e Cypriano Baptista da Rocha pedem relevação da pena de prohibição de entrada na Alfandega desse Estado, que lhes foi imposta pelo respectivo inspector, resolveu, por despacho de 31 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, relevai-os da referida pena, que já produziu os seus effeitos.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. [illegible] — [illegible] que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente mez, resolveu approvar o acto de que destes conta em vosso officio n. 54, de 2 de junho ultimo e pelo qual decidistes que o guarda-mór da Alfandega dessa cidade, Raul Tolentino de Souza, addido a essa delegacia, tem direito á percepção de seus vencimentos por inteiro.

N. 94 — Devidamente rectificado, incluso vos remetto, novamente, o titulo, de 24 de abril ultimo, pelo qual foi nomeado Aristides Candido Goes para o logar de escrivão da Collectoria de Lages, nesse Estado, ficando assim respondido o vosso officio n. 11, de 31 do mez findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 443 — Tendo o Sr. ministro, attendendo ao que lhe solicitou o secretario das finanças do Estado de Minas Geraes, em officio n. 405, de 29 junho ultimo, resolvido, por acto de 13 do corrente, ser, por emquanto, dispensavel a expedição dos conhecimentos de que tratam as clausulas XIII e XV do accôrdo celebrado a 7 de abril deste anno, entre aquelle Estado e este Ministerio para a arrecadação dos impostos sobre cafés mineiros, exportados pela Alfandega de Santos, assim vol-o communico para os devidos effeitos.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 50 — Remetto-vos, para os devidos fins o incluso decreto de 5 do corrente que nomeia o ex-primeiro escripturario da Alfandega de Aracajú, nesse Estado, Melanio da Silveira para identico logar nessa delegacia.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 14 DE AGOSTO DE 1909

Aos 14 dias do mez de agosto do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. [illegible] de [illegible], ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. [illegible] Vasconcellos, director da [illegible], e [illegible] da Fazenda, e [illegible] Alves, director das Rendas Publicas.

Deixaram de comparecer, por motivo justificado o Sr. Dr. director do Contencioso, Pedro Teixeira Soares e por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão do dia 7 de agosto corrente, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.167, de 28 de julho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Leite Alves & Comp., da decisão [illegible] que lhes [illegible] no pagamento de direitos em dobro pela differença de qualidade, verificada entre a mercadoria proposta a despacho pela nota n. 4.[illegible], de março deste anno e a encontrada no volume no acto do exame. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por se achar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.015, de 6 de outubro de 1908, encaminhando o recurso interposto por [illegible] Ribeiro & Comp., da decisão da mesma alfandega que negou-lhes a restituição da quantia de 115$600, em papel, por effeito do pagamento da mesma importancia em ouro, cobrada de menos no despacho n. 305, de outubro de 1907. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.008, de 5 de outubro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Luiz Camuyrano da decisão da mesma alfandega que negou-lhe a restituição de 257$[illegible], em papel, pago de mais nos despachos ns. 11.263, de abril e 11.282, de março de 1905, por effeito da cobrança da mesma importancia para de menos, em ouro. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 760, de 30 de julho de 1909, encaminhando o recurso interposto por Gomes de Castro & Comp., da decisão da mesma alfandega que os multou em direitos em dobro pela differença de qualidade verificada na 2ª addição da nota n. 1.146, de abril do mesmo anno. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Collectoria Federal em Petropolis, n. 147, de 11 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso por Alves de Magalhães & Comp., da decisão da mesma collectoria que os multou em 400$ por terem vendido e remettido a José Antonio Vaz, negociante em Pedro do Rio, no municipio de Petropolis, uma caixa contendo vidros de extractos, estando os sellos applicados na caixa e não nos respectivos vidros. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 685, de 3 de novembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Antunes dos Santos & Comp., agentes da *Société Generale des Transports Maritimes à Vapeur de Marseille* do acto da inspectoria da Alfandega de Santos que multou em direitos em dobro o commandante do vapor *Orleans* por extravio de mercadoria que manifestada não foi descarregada. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 687, de [illegible] de novembro de [illegible], encaminhando o recurso interposto pelos agentes do vapor austriaco [illegible], *Rombauer & Comp.*, do acto da Alfandega de Santos que multou em direitos em dobro o commandante do mesmo vapor pela falta de mercadoria embarcada em uma caixa que com outras fazia parte do manifesto da carga do referido vapor. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do [illegible] por se achar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. [illegible], encaminhando o recurso interposto por [illegible] & Comp. Limited, agentes do vapor inglez [illegible], do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que impoz ao commandante do mesmo vapor a multa de direitos em dobro pela falta de volumes [illegible] e constantes do respectivo manifesto, e de [illegible] em cada volume e [illegible]. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por se achar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 718, de 5 de dezembro, encaminhando o recurso interposto pelos agentes [illegible] & Comp., [illegible] do acto da [illegible] da Alfandega imposto ao commandante do vapor *Provence* a multa de direitos [illegible] pela falta de mercadoria [illegible] marca A. R. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por se achar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 608, de 1 de [illegible], encaminhando o recurso [illegible] Santos, agente da Companhia [illegible] Navegação Costeira, do acto [illegible] de Santos que impoz [illegible] em dobro ao commandante do vapor [illegible] pela falta de volumes [illegible], verificada na [illegible] do [illegible]. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por se achar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 640, de [illegible], encaminhando o recurso interposto por Wille & Comp., [illegible] vapor allemão *Pisa*, do acto da Alfandega [illegible] que impoz ao commandante [illegible] a multa de direitos em dobro [illegible] caixas de [illegible] que foram [illegible]. — O Conselho é de parecer que se deve [illegible]. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 717, de [illegible], encaminhando o recurso interposto por Wille & Comp., [illegible] vapor allemão *Erfurth*, do acto da Alfandega que impoz ao commandante [illegible] a multa de direitos em dobro [illegible] cinco barricas da marca F. [illegible] marca F. V. [illegible]. — O Conselho é de parecer que [illegible] provimento ao recurso [illegible] de accôrdo com o Conselho.

[illegible]

Considerando que [illegible];

Considerando que [illegible];

Considerando que a [illegible];

[illegible]

[illegible] de tambem, [illegible] [illegible] a [illegible] [illegible] para [illegible] da [illegible] [illegible] [illegible]. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

[illegible] da Delegacia Fiscal no Estado de [illegible] n. [illegible] de [illegible] de dezembro de [illegible] [illegible] [illegible] interposto por [illegible] & [illegible], agentes da Companhia [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] ao pagamento da [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de bordo [illegible] vapor [illegible] [illegible] completamente [illegible] Conselho é de parecer que se deve [illegible] provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

[illegible] da Delegacia Fiscal no Estado da [illegible] de 7 de janeiro do corrente anno, [illegible] do o recurso interposto por F. [illegible] & Comp., agentes da Companhia [illegible] Navegação [illegible] [illegible], do acto da Alfandega do mesmo Estado que [illegible] o commandante do vapor [illegible] pela quantia de [illegible] de direitos [illegible] de tecido de algodão estampado [illegible] na caixa M. R. M. [illegible] [illegible] na dita alfandega com [illegible] do volume. — O Conselho é de [illegible] se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

[illegible] Delegacia Fiscal no Estado da [illegible] de [illegible] do corrente anno [illegible] o recurso interposto por F. [illegible] & C., agentes da Companhia [illegible] [illegible], do acto da [illegible] Alfandega do mesmo Estado [illegible] o commandante do vapor [illegible] pagamento da [illegible] de [illegible] [illegible] pela falta de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. — O Conselho é de parecer que se deve dar [illegible] ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

[illegible] Delegacia Fiscal no Estado da [illegible] de [illegible] do corrente anno [illegible] [illegible] & C., agentes da Companhia [illegible], do acto da [illegible] [illegible] que [illegible] o [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] do mesmo vapor [illegible] na dita alfandega [illegible] [illegible]. — O Conselho é de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

[illegible] Delegacia Fiscal no Estado de [illegible] n. [illegible], de 12 de fevereiro do [illegible] [illegible] recurso interposto [illegible] [illegible] de Adolpho Santos [illegible] [illegible] [illegible] Estado que [illegible] [illegible] repartição [illegible] [illegible] [illegible] é de parecer [illegible] [illegible] [illegible] a pena [illegible] [illegible], pode [illegible] [illegible]. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

[illegible] Delegacia Fiscal no Estado [illegible] n. [illegible] de [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. — O Conselho é de parecer [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. [illegible], de [illegible] de dezembro de [illegible] [illegible] o recurso interposto por [illegible] & Comp., do acto da Alfandega do mesmo Estado que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible]. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. [illegible], de 22 de fevereiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por [illegible] & Comp., agentes do vapor allemão [illegible], do acto da Alfandega do mesmo Estado que condemnou o commandante do mesmo vapor ao pagamento da multa do [illegible] do valor [illegible] da mercadoria [illegible] da caixa n. [illegible]. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. [illegible], de 30 de outubro de [illegible], encaminhando o recurso interposto por A. Krall, agente da companhia Hamburgueza, do acto da Alfandega do Porto Alegre que o multou ao pagamento de direitos em dobro o commandante do vapor allemão Perithe, pela falta de [illegible] de [illegible] verificada na caixa n. [illegible] descarregada com [illegible] do volume. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. [illegible], de [illegible] de [illegible] do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Georg Wachtel & Comp., agentes do vapor allemão [illegible], do acto da Alfandega do Rio Grande que multou o commandante do mesmo vapor em direitos em dobro pela falta de mercadoria, encontrada na caixa n. 1.[illegible]. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 150, de 15 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por A. Krall, agente das companhias Hamburguezas, do acto da Alfandega de Porto Alegre que multou em direitos em dobro o commandante do vapor allemão Perithe, pela falta de mercadorias verificada na caixa n. [illegible], descarregada do mesmo vapor com indicio de violação. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. [illegible], de 17 de março do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por A. Krall, agente das companhias Hamburguezas, do acto da Alfandega de Porto Alegre que multou em direitos em dobro o commandante do vapor Perithe, pela falta de mercadorias na caixa n. 1.[illegible], descarregada do mesmo vapor com indicio de violação. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. [illegible], de [illegible] de [illegible] do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por [illegible] [illegible] [illegible], do acto do inspector da [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

por se achar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 29, de 19 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Thomas de Aquino Ribeiro, negociante na cidade do Rio Grande, do acto do inspector da Alfandega da dita cidade, que lhe prohibiu a entrada na mesma repartição e suas dependencias. — O Conselho é de parecer que, já tendo produzido seus effeitos a pena de prohibição de entrada na alfandega, pode essa pena ser relevada. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 290, de 12 de julho de 1907, encaminhando o recurso interposto por [illegible] [illegible] Paz, [illegible] no municipio de Uruguay, do acto do inspector da Alfandega dessa cidade que indeferiu o pedido de restituição da quantia de [illegible] que pagou pela nota de differença n. 1.[illegible], de [illegible] de [illegible] de 1906. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por se achar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 297, de 12 de julho de 1907, encaminhando o recurso interposto por João [illegible] & Comp., co-proprietarios do [illegible] da [illegible] do Quaraly, do acto do inspector da Alfandega de Porto Alegre que lhe negou a restituição da quantia que de mais pagaram pela nota n. 1.482, de 10 de setembro de 1906. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por se achar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 295, de 12 de julho de 1907, encaminhando o recurso interposto por Conrado Jardim de Menezes, do acto da Alfandega de Porto Alegre que indeferiu o pedido de restituição da quantia de [illegible] que pagou pela nota de differença n. 1.517, de 8 de setembro de 1905. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por se achar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará n. 39, de 7 de março de 1908, encaminhando o recurso interposto pela firma Miranda Silva & Comp., do acto da mesma delegacia que [illegible] [illegible] o recurso que interpuzeram do acto da inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que a condemnou á multa de direitos em dobro pela differença para menos [illegible] ao despacho de importação n. 26.[illegible], de 5 de julho de 1905. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por se achar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas n. 90, de 30 de abril de 1908, encaminhando o recurso interposto por H. [illegible], do acto da Alfandega do mesmo Estado que [illegible] a restituição da quantia de [illegible] de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 16.851, de 1 de outubro de 1907. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da delegacia fiscal no Estado do Amazonas n. 151, de 17 de setembro de 1908, encaminhando o recurso interposto [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] em direitos em dobro o commandante do

[illegible]

...pelo Tiegado Valdetaro.—Abdemago Alves.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

[illegible]

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

[illegible] de 10 de dezembro de anno passado [illegible]

[illegible] parecer do Laboratorio Nacional de Analyses [illegible]

[illegible]

dados de supprimento de [illegible] Certos dos segundos, conforme communicou a esta directoria a referida delegacia no officio n. 64, de 17 de julho proximo passado.

N. [illegible] gacia Fiscal em Sergipe [illegible] 1.000 de 5$, 500 de 10$, 250 de 20$, 100 de 50$ e 50 de 100$000).

N. [illegible]

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal [illegible]

[illegible] officio n. 6, de 7 de fevereiro de 1907, desta [illegible] final do parecer de fls. 24.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal [illegible]

[illegible] & Comp., agentes da [illegible] Lloyd [illegible]

— Sr. collector das Rendas [illegible]

N. [illegible]

Caixa de Conversão

[illegible]

[illegible]

Imprensa Nacional

[illegible]

[illegible] da Imprensa Nacional e Diario Official.

[illegible]

Dia [illegible] de agosto de 1909

N. 1.[illegible] [illegible] à Inspectoria [illegible] [illegible] Republica Federal [illegible]

Dia 3

[illegible] 114—Pedia-se ao Thesouro o pagamento de uma conta proveniente do gaz [illegible] no 2º trimestre do corrente anno.

[illegible] Recebo que foi enviado [illegible] official por falta de comparecimento do [illegible] de assignatura.

N. 1.114—Consultou-se à Directoria de [illegible] sobre o prazo para a publicação de um edital no Diario Official.

Dia 4

N. 1.117—Enviou-se ao Thesouro a relação de contas, remettidas às repartições [illegible] do Ministerio da Fazenda, e [illegible] dos trabalhos executados no [illegible] deste anno.

[illegible] à Inspectoria o requerimento do [illegible], apresentado pelo Sr. [illegible] para a impressão das monographias [illegible].

Dia 5

N. 1.121—Enviaram-se ao Thesouro as folhas do pessoal [illegible]

N. 1.121—Idem folha supplementar.

[illegible] à commissão do [illegible] uma conta de [illegible]

N. 1.121 a 1.126—Solicitou-se ao Sr. ministro [illegible]

[illegible] Inspectoria Geral de [illegible] providencia no sentido de ser [illegible]

[illegible] Remetteu ao Thesouro [illegible] 1.130 [illegible]

Dia 7

N. 1.13[illegible] a 1.1[illegible]—[illegible]

[illegible]

N. 1.1[illegible]—[illegible] ao presidente do 1º Tribunal do Jury que se imprimirão [illegible] mencionados no officio [illegible] para servirem [illegible] na 16ª sessão.

N. 1.138—A' Divisão do Expediente da Secretaria da Guerra que a revista, a que se refere o officio de 31 de julho ultimo, pode ser impressa neste estabelecimento.

N. 1.13[illegible]—[illegible] sobre [illegible] A. van Lanzenbach da remessa das obras [illegible] carta de 25 de junho ultimo.

N. 1.140—Declarou-se à Inspectoria Fiscal do Thesouro no Ceará que as [illegible] de 1906 e 1907 não se acham ainda impressas.

Dia 9

N. 1.141—Pediu-se [illegible] à gerencia da Companhia Lloyd Brasileiro sobre o desvio que tomaram dous volumes, contendo impressos, cujo transporte foi requisitado no officio n. 593 de 1 de maio ultimo.

N. 1.142—Accusou-se ao presidente do 2º Tribunal do Jury o recebimento do officio de 7 do corrente relativo aos impressos que devem servir de [illegible].

N. 1.143—Pediu-se ao Thesouro o pagamento à Companhia Light and Power de uma conta proveniente do fornecimento de energia electrica no mez de julho ultimo.

N. 1.144—Restituiram-se à Directoria de Contabilidade do Thesouro as contas a que se refere o officio n. 55, de 7 do corrente.

Dia 10

N. 1.145—Enviaram-se ao Tribunal de Contas os livros de escripturação, e documentos de responsabilidade do Almoxarifado e da Thesouraria, constantes da relação tambem enviada.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de agosto de 1909

Aos directores da Companhia de Seguros [illegible] do Sul:

N. 290—Communico-vos que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar a tabella de premios que acompanhou o vosso requerimento de 2[illegible] de junho proximo findo, para as indemnizações a pagar em caso de accidentes nas estradas de ferro, e que o sello deve ser calculado na razão de [illegible] por [illegible] ou fracção desta importancia da totalidade dos premios dos bilhetes que contiver cada tabella.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada no mez de junho de 190[illegible], comparada com a de igual mez de 190[illegible]

Discriminação	[illegible] 190[illegible]	[illegible] 190[illegible]	Differença
Importação			
Ouro, 30 e 45 %	102:9?7$183	6[illegible]:[illegible]$[illegible]	+ 36:00?$229
[illegible]	[illegible]	[illegible]	— [illegible]
Papel	[illegible]	1[illegible]	+ [illegible]
Entrada, sahida e estadia de navios			
Ouro	6?7$[illegible]	44[illegible]$[illegible]	+ 2[illegible]$[illegible]
Papel	4[illegible]$[illegible]	—	+ 4[illegible]$[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Interior	32:1[illegible]$[illegible]	32:5[illegible]$[illegible]	+ [illegible]
Taxa de [illegible]:			
Ouro	[illegible]	[illegible]	+ 4:[illegible]
Papel	[illegible]	[illegible]	— [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ 1:[illegible]
[illegible] para [illegible] do porto, 2 %, ouro	11:[illegible]$[illegible]	—	11:[illegible]$[illegible]
	3[illegible]:[illegible]$[illegible]	21[illegible]:[illegible]$[illegible]5	+ 10[illegible]:[illegible]$[illegible]

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
190[illegible]	17.[illegible]	1.[illegible]
190[illegible]	[illegible]	[illegible]

Segunda secção da Alfandega do Ceará, [illegible] de [illegible] de 190[illegible].—O chefe, *Francisco [illegible] de A. Mesquita*.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1909

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.609 — Attendendo ao que solicitastes em aviso n. 61, de 13 do corrente, tenho a honra de declarar-vos, que ora providencio para que [illegible] ministerio a vosso cargo o 2º tenente da armada [illegible]

[illegible] Thesouro Federal, no Estado da Bahia, habilitada com o credito de [illegible], á conta da verba 11ª—Escola de Aprendizes Marinheiros [illegible]

[illegible]

[illegible] Federal, no Estado do Maranhão, seja [illegible]

[illegible] pagamento de [illegible]

N. 3.6[illegible]—Rogo vos digneis de providenciar [illegible] Thesouro Federal, no Estado de Matto Grosso, seja habilitada com o credito de [illegible] á conta da verba [illegible]

[illegible] Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do citado credito.

[illegible] Thesouro Federal, no Estado da Parahyba, [illegible] de bocca — para occorrer ao pagamento de soldo e etapas do grumete invalido Antonio Luiz Gonzaga do Monte, a partir de 1 do corrente em deante.

Na escripturação da Directoria de Contabilidade deste ministerio ficam feitas as annullações dos citados creditos.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.624 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Fazenda em aviso de 13 do [illegible] de immediato do aviso aduaneiro *Tocantins* o 2º tenente João Coelho de Souza.

Requerimentos despachados

Manoel de Castro.—Indeferido.

—Francisco Gonçalves Freire.—Requeira ao Congresso Nacional.

Ministerio da Guerra

Expediente de 13 de agosto de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Remettendo cópia do decreto de 5 do corrente, que concede aposentadoria a Leopoldo Affonso Cesar da Costa no logar de escrivão da fabrica de cartuchos e artificios de guerra, e [illegible] motivaram essa aposentadoria (aviso n. 509);

— Solicitando providencias para que:

[illegible] regimento de infantaria, em Porto União da Victoria, no Paraná (aviso n. 5[illegible]);

Sejam despachados livre de direitos, na Alfandega da Capital Federal, cinco volumes contendo uma machina de apparelhar madeira, vindos de Liverpool no vapor Cavour, e 300 caixas com ladrilhos ceramicos vindas no vapor *Hohenstaufen*, tudo destinado [illegible] Villa Militar (avisos [illegible]);

[illegible] Thesouro Federal, nos Estados abaixo mencionados, os creditos das seguintes quantias, [illegible] da verba 11ª—Classes inactivas—soldo [illegible]:

No Rio Grande do Norte, de 1.440$, para pa[illegible]

Em S. Paulo, de [illegible], destinado ao pagamento de [illegible] pela collectoria de Campinas ao alferes José Duarte de Moraes Sarmento, e de [illegible], pela collectoria do Amparo, ao cabo de esquadra Joaquim do Carmo [illegible];

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes [illegible]

[illegible] Moreira & Comp., e [illegible], a Vidal Bi[illegible]

De [illegible], sendo: a Bragança Cid & Comp., [illegible]; Eckhoff, Carneiro Leão [illegible] (aviso n. 497).

De [illegible], sendo: a Alberto de Almeida & Comp., [illegible] Comp., [illegible] a Gonçalves Castro & Comp., [illegible] Vianna, [illegible] (aviso n. 498);

De [illegible], sendo: a Bragança Cid & Comp., [illegible], a Costa & Pereira, [illegible], a Joseph Giraud, [illegible], a Lapport, Irmão & Comp., [illegible], a Manoel Pereira, [illegible], a Moreira, Duarte & Comp., [illegible], a Ottoni & Silva, [illegible] e a R. de Almeida & Comp., [illegible] (aviso n. 5[illegible]).

— Ao director commandante do Collegio Militar, declarando que são fixados, para o [illegible] animaes alli em serviço.

— Ao intendente geral da Guerra:

Declarando que, emquanto existir grande sortimento de fardamento na intendencia a seu cargo, mesmo de typo differente do actual plano de uniformes, deverá elle ser enviado ás regiões do norte e á 13ª região, embora se prorogue o tempo respectivo, organizando os inspectores dessas regiões pedido, de accôrdo com a presente ordem.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

D. Pedrito — Etapa, 1$158; extraordinaria, [illegible]

[illegible]

Classificando [illegible]

Armando da [illegible] 17º regimento e [illegible] no [illegible].

Declarando:

Que o capitão [illegible] Rosauro de [illegible] Republica [illegible] Carta Geral da Republica;

Que o decreto n. 7.4[illegible], de 5 do [illegible]

Mandando:

[illegible] vaga que se [illegible] Maximino Ferrão [illegible];

Servir addido ao 1º [illegible] João Baptista de Mesquita [illegible]

[illegible] leza da Lage e do [illegible] tenente Luiz Lobo;

Auxiliar da commissão de [illegible] na 2ª região de inspecção [illegible] Arsenio Nobrega.

[illegible] tenente Pacheco da Costa [illegible]

[illegible] gimento para o 13º [illegible] talhão de caçadores.

[illegible] Supremo Tribunal [illegible] sulta de 28 de junho [illegible] Valiaria Jorge [illegible]

Saude e fraternidade [illegible]

[illegible]

[illegible]

... 8 de novembro de 190? ... [illegible] ... por acto de bravura ... [illegible] ... de 30 de setembro de ... [illegible] ... Arthur Balthazar da Silveira ... [illegible]

[illegible] ... 1ºs tenentes Araujo Góes e Netto de Arambuja ... [illegible] ... 1º tenente ... de outubro de 190? ... [illegible]

[illegible]

... José Maria ... [illegible]

[illegible] ... os promovidos por antiguidade, e um por estudos ... [illegible] ... Gomes de Sant'Anna, por antiguidade, e por estudos o requerente.

A este, pois, assiste direito, de accordo com a lei de promoção, á collocação na escala acima e abaixo do de José Gomes de Sant'Anna, e como este official falleceu a 27 de agosto de 190?, o requerente devia ficar no logar, que de direito lhe competia, isto é, immediatamente em seguida ao de Araujo Góes ... [illegible] ... em 30 de outubro de 190?, com antiguidade de 3 de novembro de 190?, o 2º tenente Antonio Netto de Arambuja, cuja promoção ao primeiro posto de official, o decreto legislativo n. 1.7??, de 19 de setembro de 190?, mandou fosse considerada por acto de bravura.

O 1º tenente Netto de Arambuja, em virtude de sua nova antiguidade, teve collocação acima de Balthazar da Silveira.

Em consequencia desse facto, [illegible] ... collocados na escala, ... [illegible] ... 1ºs tenentes promovidos por antiguidade, e um por estudos, Antonio Netto de Arambuja, Arthur Balthazar da Silveira e José Maria de Araujo Góes, por antiguidade, ... [illegible] ... por estudos ... [illegible] ... de Arthur Balthazar da Silveira ... [illegible] ... vigor o art. ... do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, que em seu paragrapho ... [illegible] ... dous terços das vagas de tenentes e capitães das armas de infantaria e cavallaria, por antiguidade, e um terço pelos candidatos habilitados com o respectivo curso.

A inclusão de Araujo Góes, assim como a de Netto Arambuja no quadro de tenentes promovidos por antiguidade, e contando esta de data anterior á do decreto de promoção, não podia deixar de produzir o deslocamento na escala de companheiros mais modernos, tambem promovidos por antiguidade, não podia, porém, de modo algum, perturbar a posição dos promovidos por estudos, relativamente a dos que tiveram accesso por aquelle principio, não podia alterar a collocação determinada pelo modo de promover as vagas, isto é, á razão de dous terços por antiguidade, e um por estudos conforme quer a lei.

A' vista do Estabelecimento ... [illegible] ... do requerente é que cumpre fazer essas rectificações, tendo em vista o modo pelo qual se procedeu com o então tenente-coronel Francisco Mendes de Moraes, e o major, hoje tenente-coronel graduado, Antonio Fernando de Castro Menezes, em virtude das resoluções ... [illegible]

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que se rectifique a posição do requerente na respectiva escala, collocando-o entre os 1ºs tenentes Arthur Balthazar da Silveira e José Maria de Araujo Góes.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909. — [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, 7 de ... de 1909. — *Nilo Peçanha*. — [illegible]

[illegible]

Maria Francisca da Conceição, pedindo pagamento. — Sello o attestado.

Camerino Macedo & Comp., requerendo adiamento da concurrencia para acquisição de calçado. — Nada mais ha que deferir.

... & Comp., offerecendo uma serie de machinas e apparelhos para uma installação industrial. — ... este ministerio não carece do offerecimento da proposta ...

... de Souza Ramos, 2º tenente, requerendo dispensa do serviço de escala da ... companhia isolada. — Indeferido.

... da Silva ..., 1º tenente, solicitando contarem-lhe antiguidade de posto. — Indeferido, de accôrdo com a ... do chefe do Estado-Maior.

... requerendo a nomeação de auditor de guerra. — Aguarde o ...

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidos:

Noventa dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao auxiliar ... da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro ...

Seis mezes de licença, em prorogação com metade do ordenado, nos termos do art. 446, do respectivo regulamento, para continuar o tratamento de sua saude, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alarico Nunes Pacheco.

Noventa dias, em prorogação, com metade do ordenado, de accordo com o § 1º, do art. 2º, do decreto n. 4.464, de 7 de março de 1870, da licença em cujo gozo se acha, o conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alfredo Pedro de Alcantara, para tratar de sua saude.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª Secção — N. 21? — Rio de Janeiro, 20 de agosto de ...

Attendendo a requerimento da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, e, de accordo com o vosso officio n. 72?, de 5 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficam approvadas as reducções ... e alterações de classificação propostas pela mesma companhia, na tarifa da sua estrada de ferro Victoria a Diamantina e constantes da cópia inclusa.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Sá*. — Sr. chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Reducções e alterações propostas pela companhia

1) Tarifa n. 12 — Café em grão ou casquinha exportado

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 100 kilometros...............	Rs.	2.6
De 101 a 200 kilometros..........	»	2.2
Além de 200 kilometros..........	»	1.8

2) Tarifa n. 13 — Café em côco ou cereja:

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 100 kilometros...............	Rs.	2.1
De 101 a 200 kilometros..........	»	1.7
Além de 200 kilometros..........	»	1.[illegible]

3) Tarifa n. [illegible]

[illegible]

4) Tarifa n. 15—Cereaes, farinha de mandioca e batatas exportadas:
Por 10 kilos e por kilometro... Rs. 0,00

Alterações de classificação

Da tarifa 6 para a 7 (cerca de 20 °/. [illegible]

O vinho e alcool de importação, em barris.

Da tarifa 7 para a 8 (cerca de 20 °/. [illegible]

[illegible] em barris, [illegible] e alcool de [illegible]

Da tarifa 8 para a 9 (cerca de 37 °/. [illegible]

[illegible]

Da tarifa 5 para a 8 (55 °/. abatimento):
Phosphoros.

[illegible]

[illegible] diversos [illegible] para a tarifa 15, 14 [illegible]

Aipim, araruta, batata doce, capim verde [illegible] aves, tapioca, tomates frescos, amendoim e [illegible]

[illegible]

Tarifa [illegible]
Al[illegible]
Tarifa [illegible]
[illegible]
Tarifa 8:
[illegible]

Tarifa especial

Todos os productos de exportação, exceptuados apenas os classificados na tarifa [illegible] Mar.

[illegible]

[illegible]

Expediente de 27 de agosto de 1909

Communicou-se ao Ministerio da Guerra, em [illegible] structora de Linhas Telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, os 2os tenentes do Exercito Antonio Leite Pinheiro Alves e [illegible]

Para seu conhecimento e fins convenientes, declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que, attendendo ao que [illegible] trecho do ramal de Sant'Anna dos Ferros, [illegible] de [illegible] contracto.

Expediram se avisos ás Estradas de Ferro Central do Brazil [illegible] zando o transporte gratuito, nessas estradas, dos productos que se destinarem á Exposição Agro-pecuaria de Bello Horizonte, assim como o abatimento de 50 % nos preços das passagens das pessoas que se dirigirem á mesma Capital, durante o prazo de 1 a 20 de setembro proximo.

Requerimento despachado

A «S. Paulo Railway Company» pedindo vista dos [illegible] Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, mantidos os protestos feitos contra a concessão do mesmo prolongamento.

[illegible] á approvação [illegible] exercera, [illegible]

Nada ha, pois, que deferir.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

[illegible]

Dia 20 de agosto de 1909

[illegible] tarde.

[illegible]

[illegible]

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

[illegible]

Expediente de [illegible] 1909

[illegible] e um moinho, procedentes da America do Norte, [illegible] Miguel Calmon, no Estado do Paraná.

[illegible] do art. 507, § [illegible], da Consolidação das Leis das [illegible] no mez de julho ultimo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em [illegible] de agosto de 1909

[illegible]

Representante do Ministerio Publico, Dr. Al[illegible]

[illegible]

Avisos:

Ns. 1.[illegible] e 1.[illegible] de [illegible] de [illegible] e [illegible] do corrente, [illegible] seguintes creditos:

De 2:000$ á [illegible] Fiscal no Estado da Bahia, de [illegible] ao Estado do Pará e de igual quantia á [illegible] Parahyba, além da consignação—acquisição, conservação, etc.

De [illegible] á no Estado de M[illegible] de 14:[illegible] á no de Minas [illegible] 11:518$[illegible] á Thesouraria [illegible] dos Correios do Districto Federal [illegible] ao Rio de Janeiro, além da [illegible] «Conservação de [illegible], etc.

Ns. 1.[illegible] e 1.[illegible], de 6 e 10 [illegible]

[illegible]

[illegible] em 1909 e 1910;

[illegible] de 11 deste mez, consultando [illegible] Accordão [illegible] pagamento [illegible] receber Generoso Marques dos Santos, na qualidade de senador [illegible]

[illegible] as consultas. Foi voto vencido o Sr. relator quanto ao pagamento de [illegible] pelo poder competente do creditorio dos representantes da [illegible]

[illegible] de 2 do corrente, consultando abertura do credito especial de [illegible] o de que [illegible] pagamento de ajudas de custo [illegible] 1897 e 1898 e subsidios de 1901 [illegible] pelo Amazonas [illegible] Paes da Silva Sarmento. — O Tribunal [illegible] de parecer que o credito póde ser [illegible]

[illegible] de 7 e 9, [illegible] soldo mensal de [illegible] a cada [illegible] Força Policial [illegible] Silva e Pedro Manoel de Souza, [illegible] — [illegible] ordenou o registro da importancia de [illegible] como credito distribuido [illegible] Federal.

[illegible] de 7, pedindo que, pela verba [illegible] no Thesouro Federal á disposição do [illegible] geral dos Telegraphos [illegible] da despeza com a substituição [illegible] telephonico do Laboratorio [illegible] da Estrada de Ferro Central do Brazil. — O Tribunal fez registrar a distribuição [illegible] credito distribuido á Repartição dos Telegraphos.

[illegible]

[illegible] Dr. Thomaz Cochrane: [illegible] da Fazenda:

[illegible]

[illegible] de Estado de [illegible]

[illegible]

Da verba [illegible] á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem, com verbas [illegible]

[illegible] da verba 5ª;

De 4:[illegible] á no Estado do Maranhão, idem da verba 13ª;

De 1:[illegible] á no Estado do Pará, idem da verba 34ª;

De [illegible] ouro, e [illegible] papel, á Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible]

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos feitas ás dividas annuaes [illegible]

[illegible] relativo ao pagamento, pela verba 3ª, da quantia de [illegible] a F. M. Benton, proveniente de fornecimento feito para o antigo edificio da Escola Nacional de Bellas Artes em maio proximo passado. — O Tribunal ordenou o registro da quantia de [illegible], deixando de assim proceder quanto á de [illegible] relativa ao concerto de uma cadeira, por impropriedade da respectiva [illegible]

— [illegible] de concessão:

De montepio civil:

A DD. Alice Cesar Rodrigues, Arlinda Cesar Pereira, [illegible] e [illegible] Cesar, filhas do [illegible] da [illegible] de Fazenda no Estado de S. Paulo, [illegible] Cesar, na importancia annual de [illegible] a cada uma.

A D. [illegible] Rodrigues Martins [illegible], viuva do [illegible] da construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana, Doutor Antonio [illegible], na importancia annual de 1:[illegible], e a seu filho menor Theodoro, em igual importancia.

A D. [illegible] do Couto [illegible], filha solteira do finado procurador fiscal, aposentado, da extincta Thesouraria de Fazenda no Estado do Espirito Santo, [illegible] José Camacho Ferreira Rosalio, na importancia de [illegible]

A D. Hermas Vieira Lenz, viuva do conservador do Laboratorio de [illegible] da Faculdade de Medicina da Bahia, Antonio Diniz Gonçalves, na importancia annual de [illegible], e a seus filhos menores Luiz e Georgina, na de [illegible] a cada um.

A D. [illegible] da Silva Azevedo, viuva do sargento [illegible] da companhia dos guardas da Alfandega do Pará, José [illegible] de Azevedo, na importancia annual de [illegible], e a seus filhos menores Argemiro [illegible], Luiz [illegible] e Maria Theresa de Azevedo, na de [illegible] a cada um.

A D. Mariana Mussi [illegible], mãe do fallecido telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Henry [illegible], na importancia annual de [illegible], e [illegible]

A D. Francisca Nogueira da Gama Pinheiro, filha casada do finado 1º escripturario, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, [illegible] da Gama, na importancia annual de 1:[illegible]

[illegible]

[illegible] Estrada de Ferro Central do Brazil [illegible]

[illegible]

A D. [illegible], viuva do 2º tenente [illegible]

Joaquim dos Santos Magalhães Junior, na importancia mensal de 5[illegible].

De meio soldo:

A's menores Indina e Riasiota, filhas do fallecido alferes da força policial desta Capital Fucas Diogo de Faria, na importancia mensal de 13$[illegible] a cada uma.

De meio soldo e montepio:

A D. Julia Thomé da Rocha Bastos, viuva do 2º tenente do exercito José da Rocha Bastos, nas importancias mensaes de [illegible]

A D. Francisca Duarte do Valle Pereira de Souza, viuva do tenente reformado do exercito [illegible] Pereira de Souza, nas importancias de [illegible] e [illegible] mensaes.

De aposentadoria:

Ao guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital, Francisco Gonçalves [illegible], com o vencimento annual de 1:[illegible], proporcional a 25 annos, oito mezes e [illegible] dias do serviço publico.

O Tribunal, attendendo a que foram [illegible] observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, e devidamente [illegible] na forma dos pareceres.

De montepio civil:

Requerimento de D. Candida Carolina da Costa Brito, pedindo para ser annexada ao processo da concessão do montepio instituido por seu fallecido irmão Sebastião José da Costa Brito, ajudante do contador da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital, uma certidão em que se prova ser a sua [illegible] D. Marianna Carolina do Brito Souto, pensionista do montepio civil, como viuva do 2º official da Secretaria da Justiça Manoel [illegible] Luiz Vieira Souto, afim de se poder firmar o seu direito á pensão annual de [illegible] deixado pelo dito seu irmão. — O Tribunal, á vista da prova exhibida, resolveu, reformando a sua decisão de 5 do corrente, considerar legal a concessão do montepio a D. Candida Carolina da Costa Brito, registrando-se a respectiva despeza.

Pelo de DD. Henriqueta Alves de Souza e Arlinda Alves de Souza, reclamando contra o despacho que lhes mandou pagar as pensões do montepio instituido por seu fallecido irmão, o praticante dos Correios do Pará, [illegible] Augusto de Souza, na parte que considerou prescripto o seu direito á percepção do montepio de 1897 a 1901. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso interposto, e ordenou que neste sentido se officie ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins.

De montepio:

A D. Fortunata da Conceição Gil, filha do 1º tenente do exercito [illegible] Gil, na importancia mensal de [illegible], e aviso n. 54, de [illegible] de julho findo, pedindo, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 7 de maio ultimo, e pelo qual este Tribunal julgou illegal a concessão do montepio mensal de 70$ á habilitanda. — O Tribunal, tendo [illegible] a decisão proferida em 7 de maio [illegible], o parecer da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal de 16 do referido mez, ao qual reporta-se o aviso do Ministerio da Fazenda de 31 de julho findo, e visto a promoção do Dr. representante do Ministerio Publico, que [illegible] o aviso do Ministerio da Fazenda, [illegible]

[illegible]

Considerando que si tal direito depende, para sua effectividade, da demonstração do concurso de factos que a lei exige afim de apurar a situação do beneficiado para a percepção da pensão, não ha como recusar tal demonstração quando patente do processo de habilitação, sómente pela razão de não haver esta sido promovida pelo beneficiado, que tem encabeçado o direito á pensão, mas por qualquer outro interessado;

Considerando que, não havendo prazo para a duração do exercicio do direito a habilitar-se ao montepio, por encontrar-se o preceito do art. 17, do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, revogados pelos decretos legislativos n. 2.619, de 8 de setembro de 1875, e n. 2.9[illegible], de [illegible] de 1880, é imprescriptivel o direito á habi[illegible] [illegible] o interessado até o ultimo dia de sua existencia e não está adstricto a fazel-o, por occasião da morte do contribuinte, como se pretende nos pareceres do Thesouro e no recurso, dando ao art. 20 do decreto de 28 de agosto de 1890 uma intelligencia que fere de frente o instituto do montepio, impondo-lhe limitações; que collidem com o systema das leis de 1875 e 1890 e os proprios decretos de 31 de outubro e de 28 de agosto de 1890;

Considerando que, não sendo prescriptivel o direito de habilitar-se á percepção de montepio, tal direito não é diminuido pelo não uso em qualquer lapso de tempo no decurso da vida daquelle que é contemplado com a prelação na escala, segundo a qual defere-se o beneficio, antes este sómente póde deferir-se ao immediato em virtude de renuncia expressa e precisa do beneficiado prelatício;

Considerando que, assim sendo, o dispositivo do art. 20 do decreto de 28 de agosto de 1890, só póde ter applicação regular quando por occasião da morte do contribuinte, o beneficiado preferencial renunciar o beneficio, e, por effeito de tal renuncia, deixar de habilitar-se;

Considerando que, em falta de tal renuncia, o facto de deixar de habilitar-se não priva o beneficiado da posse do direito, posse que não prescreve e que só desapparece por força da renuncia;

Considerando que, a viuva do tenente Emiliano [illegible] falleceu na posse do direito de habilitar-se ao montepio instituido por seu marido;

Considerando que não póde tal situação juridica deixar de resolver-se pelo reconhecimento do direito á pensão, desde que no processo de habilitação promovido pelos filhos evidencia-se a existencia, em favor da beneficiada, do concurso de todos os requisitos, para que se dê o deferimento do direito á pensão;

Considerando que, sob este aspecto de feição e realidade juridica, durante a existencia da viuva do contribuinte, sómente a ella cabia o direito á pensão e que demonstram as circumstancias apuradas no processo de habilitação;

Considerando que não tendo ella perdido tal direito nem por prescripção, nem por acto renunciatorio, ou ainda por haver incorrido em qualquer dos casos em que a lei organica de monte pio, recusa a pensão não havia por onde deixar este Tribunal de ter como demonstrado o direito, e, desde que demonstrado, igualmente deferido;

Considerando, que, assim decidindo, ao passo que respeitou a situação juridica da viuva do contribuinte, durante a vida e na época da morte da mesma, em nada affectou o [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Considerando [illegible] [illegible] se deferiu o direito á pensão, por morte de sua mãi nenhuma lesão foi feita, pois [illegible] assistia direito ao encabeçamento da pensão, quando de sua mãi devia aos [illegible] passar;

Considerando que a decisão de 7 de maio do corrente anno, guarda conformidade com a jurisprudencia deste Tribunal, que dá o preceito do art. 20 do Decreto de 28 de agosto de 1890 a unica intelligencia, que, como fica demonstrado, o mesmo comporta.

Resolveu negar provimento ao recurso interposto pelo Dr. representante do Ministerio Publico e manter a decisão recorrida.»

Aviso n. 52, de 27 do mez passado, pedindo pelas razões apresentadas, que seja reconsiderada a decisão proferida em sessão [illegible], pela qual este Tribunal julgou illegal a concessão da pensão mensal de 25$000 a D. Francisca de Vasconcellos Pereira Moreira, viuva do 2º tenente do exercito Manoel Graciliano Moreira. — O Tribunal, a requerimento do Sr. 1º representante do Ministerio Publico deliberou dar-lhe novamente.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.[illegible] e 3.441, de 3 e 10 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De [illegible] á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para despezas de que trata o Decreto n. 7.[illegible], de 14 de maio ultimo;

De 70[illegible] á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, idem da verba 27ª.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no ultimo dos citados avisos.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. [illegible], de 16 de junho ultimo, relativo ao pagamento de varias contas, no total de [illegible], provenientes de fornecimentos feitos a diversas dependencias do ministerio, no corrente exercicio. — O Tribunal deliberou sobre a quantia de 1:[illegible] referente a uma conta de Moniz & Comp., negando-lhe registro, por indevida classificação da respectiva despeza na consignação—Fortificações e defesa do littoral, etc.—da verba 14ª;

Ns. 476, 4[illegible], 4[illegible] e 4[illegible], de 31 do mez passado e 10 e 12 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 30 [illegible], ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despezas de que trata o decreto n. 6 476, de 16 de maio de 1907;

De 2:[illegible] á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, idem da verba 5ª; de 700$ á no Estado do Piauhy, idem da verba 15ª, e de [illegible] á no do Maranhão, idem idem;

De [illegible] á [illegible] e 9:114$[illegible] á no do Rio Grande do Sul, idem da verba 11ª;

De 1:[illegible] á no Estado de Pernambuco e [illegible] verba 12ª.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Dos cirurgiões da Armada Dr. Alvaro Ribeiro, no periodo de 5 a 14 de janeiro de 1909, em que teve a seu cargo a pharmacia do Arsenal de Marinha do Ladario;

Dr. Raymundo Frazão Cantanhede, no periodo de 9 a 17 de janeiro de 1909, em que serviu no navio-escola *Benjamin Constant*.

[illegible]

Wand[illegible] Lozano Ferreira da Silva, de 11 de janeiro a 9 de fevereiro de 1909, na Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo.

[illegible]

Belmiro de Oliveira Pinto, de 1 de [illegible] a 31 de dezembro de 1908 [illegible]

Dos [illegible]:

José Francisco dos Santos [illegible] a 31 de dezembro de 1908 [illegible] de Marinha do Estado do Pará [illegible]

[illegible] da Costa, de [illegible] 31 de dezembro de 1908, na [illegible] Porto do Estado de Santa Catharina [illegible]

Dos [illegible]:

João José Fernandes, de 31 de [illegible] de dezembro de 1908, no [illegible] no Estado do Rio Grande do Sul [illegible]

Manoel [illegible] de Oliveira, [illegible] a 31 de dezembro de [illegible] de Cabo Frio, Estado do [illegible]

Do [illegible] Francisco [illegible] Nascimento, de 1 de [illegible] de 1908, no Vapor [illegible]

Dos [illegible] do Correio:

João [illegible] Ferreiros, Estado do Rio de Janeiro [illegible] agosto de 1895 a 30 de [illegible]

[illegible] Pereira [illegible]

Christovão Rodrigues de [illegible] mesmo Estado, de 1 de [illegible] de setembro de 1908.

Pergentino Piva, de [illegible] do Rio Grande do Sul, de [illegible] 1908 a 12 de [illegible] de 1908.

[illegible]

O Tribunal julgou [illegible]

[illegible]

[illegible] portiva fiança.

[illegible] de fiança:

[illegible]

O Tribunal, [illegible]

[illegible] a Francisco Manoel [illegible]

[illegible] da Industria, Viação e Obras [illegible]

[illegible] de pagamento

[illegible] da Justiça e Negocios In[illegible]

despezas de prompto pagamento, por elle [illegible] [illegible] julho ultimo;

N. 3 [illegible], de 7 do corrente, idem de [illegible] á diversos, do material adquirido para Casa de Detenção, em março e abril [illegible].

N. 3 [illegible], de 9 do corrente, idem de [illegible] J. P. da Cunha Porto, do fornecimento para a residencia do chefe da Casa Militar da Presidencia da Republica, em julho [illegible].

N. 3 [illegible], do 7 do corrente, idem de [illegible] á José Silva & Comp., do fornecimento á Colonia Correccional dos Dous Rios, em maio findo.

N. 3 [illegible], da mesma data, idem de [illegible] á diversos, idem ao Museu Naval do Rio de Janeiro, em junho ultimo.

N. 3 [illegible], de 10 do corrente, pagamento de [illegible], de ajuda de custo de [illegible], ao major Fileto Pires Ferreira, na qualidade de Deputado pelo Estado do Amazonas;

N. 3 [illegible], de 7 do corrente, idem de [illegible] á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, do gaz consumido no Museu Naval do Rio de Janeiro, no 2º trimestre do corrente anno.

N. 3 [illegible], de 11 do corrente, idem [illegible] das folhas dos alugueis das casas destinadas aos postos das 3ª, 5ª, 6ª e 7ª pretorias, em julho ultimo.

N. 3 [illegible], de 6 do corrente, idem de [illegible] á diversos, do material adquirido pela repartição de Policia, nos mezes de fevereiro á julho findo.

N. 3 [illegible], de 31 de julho, idem de [illegible] á Pereira Soares & Comp., de fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios, em junho ultimo;

N. 3 [illegible], de 14 do corrente, idem de [illegible] á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, do gaz consumido na secretaria deste ministerio e Tribunal do Jury, no 2º semestre do corrente anno;

N. 3 [illegible], de 14 do corrente, idem de [illegible] a Leão & Filhos, de objectos necessarios á illuminação da Secretaria de Estado, em maio ultimo.

N. 3 [illegible], de 16 do corrente, idem de [illegible] das folhas, relativas ao mez de junho findo, do pessoal empregado nas obras dos hospitaes de S. Sebastião e Variolosos do Engenho de Dentro.

N. 3 [illegible], de 13 do corrente, idem de [illegible] á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, [illegible] julho ultimo, ao Supremo Tribunal Federal, e ao consumo de gaz no 2º Tribunal do Jury, no 2º trimestre deste anno;

N. 3 [illegible], de 16 do corrente, idem de [illegible] das folhas do pessoal subalterno extraordinario do Hospital de S. Sebastião e do pessoal em commissão do mesmo hospital, em junho ultimo;

[illegible]

[illegible]

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

[illegible] sessão, em 21 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. ministro Piudahyba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros, Hermenegildo de Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros, Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

[illegible]

[illegible]

N. 2 [illegible] — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal, impetrante, o Dr. [illegible] de Sá Freire, em favor de [illegible].—Negou-se a ordem pedida, [illegible].

N. 2 [illegible] — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola, paciente, José Antonio [illegible].—Foi convertida a ordem de soltura pedida, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Espirito Santo, que votou para que se convertesse o julgamento em diligencia, afim de se pedir informações ao Sr. ministro da Justiça.

N. 2 [illegible] Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti, recorrente, [illegible] de Vasconcellos, em favor de [illegible] de Carvalho ou Geraldo da Silva.—Conhecendo-se do recurso, concedeu-se a ordem para admittir que o paciente preste a fiança requerida, contra o voto do Sr. ministro André Cavalcanti.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro vice-presidente, Hermenegildo do Espirito Santo.

Recurso eleitoral

N. 179— Estado do Rio de Janeiro— Relator o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, [illegible] Junior; recorrida, a Junta de recursos.—Conheceu-se do recurso e negou-se-lhe provimento, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Não votou o Sr. ministro André Cavalcanti, por não ter assistido ao relatorio.

Homologações de sentenças

N. [illegible]— Capital Federal— Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho; requerente, Charles Vilbert Roche.—Homologou-se a sentença estrangeira, unanimemente.

O Sr. ministro Hermenegildo do Espirito Santo votou pela homologação, resalvando, porém, a incompetencia originaria do Tribunal.

N. [illegible]— Capital Federal— Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; requerentes, D. Anna Santos Moreira de Carvalho e outros.— Homologou-se a sentença [illegible]

[illegible]

[illegible] Pedro Lessa, [illegible]

[illegible]

N. 1.[illegible] — S. [illegible] — [illegible] Vicente Pedro da Silva. — Ao Sr. ministro [illegible]

[illegible]

N. 1.[illegible] — S. Paulo — Pe[illegible], João [illegible]

[illegible]

[illegible] Manoel Murtinho.

[illegible]

N. 1.[illegible] — Ao Sr. ministro João Pedro.

[illegible]

RELAÇÃO DAS CAUSAS COM DIA PARA JULGAMENTO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL

H[illegible]

1—N. 2.755—Minas Geraes—Recorrente, o Dr. [illegible]

2—N. [illegible] — [illegible] ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

[illegible] ministro Manoel Murtinho [illegible] ministro André Cavalcanti [illegible] e Pedro Lessa. [illegible]

[illegible] de Castro e Pedro Lessa. [illegible]

[illegible] ministro Ribeiro de Almeida [illegible] os Srs. ministros Manuel Mur[illegible]

[illegible] — Pernambuco — [illegible] Ferreira & Comp.; [illegible] da Fazenda Nacional; [illegible] os Srs. ministros [illegible] João Pedro.

[illegible]

[illegible] — Capital Federal (sobre [illegible]) [illegible] Leite [illegible] [illegible] os Srs. ministros [illegible] de Almeida e Manuel Murtinho.

[illegible] 172 — S. Paulo — Appellantes, M. [illegible] & Comp.; appellada, a Fazenda [illegible]; relator, o Sr. ministro Guimarães [illegible]; revisores, os Srs. ministros [illegible] Castro e Manuel Espinola.

[illegible] — S. Paulo — Appellante, [illegible]; appellada, a Fazenda Nacional, [illegible] Sr. ministro Manuel Espinola; [illegible] os Srs. ministros Pedro Lessa e [illegible] Saraiva.

[illegible] 1.276 — Capital Federal (sobre [illegible]) — Appellante, o 1º tenente [illegible] Augusto [illegible]; appellada, a [illegible] Nacional; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros [illegible] e Canuto Saraiva.

[illegible] — Capital Federal — Appel[illegible] [illegible] Gonçalves da Fonte; appel[illegible] [illegible] *Tramway Light and* [illegible] *limited*; relator, o Sr. mi[illegible] [illegible] Natal.

[illegible] — Amazonas — Appellante, a [illegible] de M. [illegible]; appel[illegible] [illegible] & Comp.; relator, o Sr. minis[illegible] do Espirito Santo; revisores, [illegible] Ribeiro de Almeida e An[illegible]

[illegible] — Rio Grande do Sul — Appel[illegible] [illegible] Federal; appellado, o ca[illegible] [illegible]; relator, o [illegible] de Almeida; revisores, [illegible] Manuel Murtinho e André [illegible]

[illegible] — Minas Geraes — Appellante, [illegible] da Silva [illegible]; appellada, [illegible] Nacional; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. mi[illegible] Manuel Murtinho e André Caval[illegible]

[illegible] — Capital Federal — Appel[illegible] [illegible] e Navegação [illegible] [illegible] Federal; relator, o Sr. [illegible]; revisores, os Srs. [illegible] e André Caval[illegible]

[illegible] appellada, a Com[illegible] [illegible]; appellante, a Fa[illegible] [illegible] o Dr. José [illegible]

[illegible]

14 — N. 1.079 — [illegible] — Appellante, a Fa[illegible] zenda do Estado da Bahia; appellados, Pe[illegible] [illegible]; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo do Espirito Santo e Canuto Saraiva.

15 — N. 1.066 — Pará — Appellante, o Dr. João [illegible]; appellada, a Companhia de Seguros [illegible]; relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Espirito Santo (em substituição); revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

16 — N. 1.5.5 — Capital Federal — Appellante, o commendador Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada, a Companhia de Seguros Norte Americana New-York *Life Insurance Company*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manuel Murtinho.

17 — N. 1.6[illegible] — Capital Federal — Appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellado, Manuel de Oliveira Silva Novo; relator, o Sr. [illegible]; revisores, os Srs. ministros Manuel Murtinho e André Cavalcanti.

18 — N. 1.543 — Capital Federal — Appellantes, Carlos [illegible] & Comp.; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

[illegible] — N. 1.[illegible] — Capital Federal — Appellante, o capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

20 — N. 1.5[illegible] — Capital Federal (sobre embargos) — Embargante, Arthur Alfredo Ottoni [illegible]; embargados, Francisco [illegible] e a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manuel Espinola e Pedro Lessa.

21 — N. 1.[illegible] — Goyaz — Appellante, o Estado de Goyaz; appellados, Viggiano & Jaconne; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

22 — N. 1.64[illegible] — Pará — Appellantes, [illegible] & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

23 — N. 1.43[illegible] — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manuel Espinola.

24 — N. 1.510 — Capital Federal — Appellante, o Dr. Candido Barata Ribeiro; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

25 — N. 1.5[illegible] — Rio Grande do Sul — Appellante, Antonio Mendes Filho; appellados, Horacio Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

26 — N. [illegible] — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros [illegible] e João Pedro.

27 — N. [illegible] — [illegible] — Appellante, a União Federal; appellados, [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible] (em substituição); revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manuel Espinola.

28 — N. 1.[illegible] — Capital Federal — Appellante, o [illegible]; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manuel Espinola e Pedro Lessa.

29 — N. 1.638 — Capital Federal — Appellante, Lucas Antonio Ribeiro Ilhering; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

30 — N. 1.5[illegible]6 — Capital Federal — Appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

31 — N. 1.445 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellantes, *C. H. Walker & Company, limited*; appellados, Antonio José da Costa Barros e outros, successores de Barros & Cezar; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manuel Espinola e Canuto Saraiva.

32 — N. 1.6[illegible] — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. João [illegible] Oliveira Arruda; relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

33 — N. 1.[illegible]3 — Capital Federal — 1ºs appellantes, [illegible] & Comp.; 2ºs appellantes, Anders Peter [illegible], appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manuel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

34 — N. 1.[illegible] — Capital Federal — Appellantes, Seraphim Antonio Pereira & Comp.; appellado, João Manuel Fernandes da Silva; relator, o Sr. ministro Manuel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

35 — N. 1.601 — Rio Grande do Sul — Appellante, o juiz federal; appellado, Jacob Dal[illegible]; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manuel Espinola.

36 — N. 1.601 — Capital Federal — Appellantes, Machado Bastos & Comp.; appellados, C. H. Walker & Comp.; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manuel Murtinho e Pedro Lessa.

37 — N. 1.24[illegible] — Goyaz — Appellante, o Dr. Manuel Coelho dos Reis; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manuel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

38 — N. 1.581 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa; relator, o Sr. ministro Manuel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

39 — N. 1.[illegible]43 — Capital Federal — Appellantes, Barros Campos & Comp.; appellados, a União Federal e outros; relator, o Sr. ministro Manuel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manuel Murtinho e André Cavalcanti.

40 — N. 1.473 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargante, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manuel Espinola e Pedro Lessa.

41 — N. 1.475 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, o [illegible] Faustino Martins [illegible] e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manuel Espinola e Pedro Lessa.

42 — N. 1.649 — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros [illegible]; appellados, Santos & [illegible]; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

43 — N. 1.[illegible] — Capital Federal (sobre embargos) — Appellantes embargantes, a viuva e herdeiros do bacharel Francisco [illegible]

[illegible] Federal [illegible] Espirito Santo e Ribeiro de Almeida. [illegible]

[illegible] Pedro Lessa. [illegible]

[illegible] meida e João Pedro. [illegible]

[illegible] Manoel Espinola e Pedro Lessa. [illegible]

[illegible]

te, a União Federal ; [illegible] coronel Rodolpho de Moraes Coutinho ; relator [illegible] Ribeiro de Almeida ; [illegible] nho e André Cavalcanti.

53—N. 1.19[illegible] — Rio Grande do Sul (sobre [illegible] Fazenda Federal ; relator, o Sr. [illegible] de Castro ; revisores, os [illegible]

54—N. [illegible] — Capital Federal — Appellante, o capitão [illegible] Preto; appellada, a União Federal ; relator, [illegible] Pedro Lessa [illegible] do Espirito Santo.

55—N. [illegible] — Appellante, a Fazenda [illegible] ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros [illegible] Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

56—N. 1.4[illegible] — Capital Federal — Appellante, a União Federal [illegible] Manoel Espinola e Pedro Lessa.

57 — N. 1.[illegible] — Capital Federal (sobre embargos — Appellante embargada, a União Federal ; appellado [illegible] Augusto de Azevedo [illegible] ; relator, o Sr. mi-

[illegible] Natal ; revisores, os Srs. [illegible] Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

[illegible] Pedro.

[illegible] Pedro.

[illegible] do Almeida.

[illegible]

[illegible] Lessa.

[illegible] bairo de Almeida.

66—N. 1.[illegible] — Capital Federal [illegible] como inventariante do espolio de Antonio [illegible]

67—N. 1.[illegible] — Rio Grande do Sul (sobre embargos [illegible] Lessa e Canuto Saraiva.

68 — N. 1.571 — [illegible] — Appellante, a [illegible] Pedro.

69 — N. 1.5[illegible] — Capital Federal — Appellante [illegible] Lessa e Canuto Saraiva.

70 — N. 1.[illegible] — Pará — Appellante [illegible] Federal [illegible] Hermenegildo de [illegible] srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

71 — N. 1.[illegible] — Capital Federal — [illegible] União Federal ; appellada, [illegible]

72 — N. 1.[illegible] — [illegible] Brazil Railway [illegible]

73 — N. 1.[illegible] — Pará — [illegible]

[illegible]

Intervenção [illegible]

1 — N. 1.[illegible] — Capital [illegible] André Cavalcanti.

[illegible] Cruz [illegible]

[illegible] embargada, a Fazenda Nacional; [illegible], o Sr. ministro Canuto José Saraiva; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo do Espirito Santo e Manoel Murtinho.

N. 1.670 — Capital Federal — [illegible], a União Federal, embargado, Luiz de [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible] Pedro; revisores, os Srs. ministros [illegible] Murtinho e André Cavalcanti.

N. 1.74 — Maranhão — Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, os Drs. [illegible] e Manoel Lourenço Dias; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

N. 1.180 — Bahia (sobre embargos) — [illegible], a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

N. 1.633 — Bahia — Embargante, João [illegible]; embargados, A. Ribeiro & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Espinola.

[illegible]

N. 1.123 — S. Paulo — Peticionario, Joaquim Marques Jordão; relator, o Sr. ministro [illegible] Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

[illegible] de Lima; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

N. 1.[illegible] — Capital Federal — Peticionario, [illegible] Augusto Ferreira; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. [illegible] Hermenegildo do Espirito Santo [illegible].

[illegible] S. Paulo — Peticionario, João [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

N. 1.242 — Sergipe — Peticionario, [illegible]; relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Pedro Lessa.

N. 1.2?9 — Capital Federal — Peticionario, [illegible] Domingues Guerra; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

[illegible]

[illegible] Rio Grande do Sul — [illegible] Giovanni; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

[illegible]

N. 1.[illegible] — S. Paulo — Peticionario, [illegible]

N. 1.[illegible] — Capital Federal — Peticionario, [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible] de Almeida.

12 — N. 1.317 — Capital Federal — Peticionario, Benedicto Francisco Appolinario; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

1[illegible] — N. 1.[illegible] — S. Paulo — Peticionario, Francisco Rosa; relator, o Sr. ministro Manoel [illegible]; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Homologações de sentenças estrangeiras

1 — N. 763 — Capital Federal — Requerente, Manoel Maria Jorge, pae dos menores Manoel, Maria e [illegible]; relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

2 — N. 781 — Capital Federal — Requerente, Maria José da Silva Bandeira; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

3 — N. 7?9 — Capital Federal — Requerente, Rosa da Silva Ferreira Soares, seu marido e outros; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

4 — N. 7?? — Capital Federal — Requerentes, Visconde de Santa Clara e outros; relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

5 — N. 793 — Capital Federal — Requerente, Dr. Joaquim Ramos Pinto Leite; relator o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermenegildo do Espirito Santo.

6 — N. 801 — Capital Federal — Requerente Dr. Antonio Vieira Camara de Carvalho; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

7 — N. 793 — Capital Federal — Requerente, José Vieira Machado de Miranda; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

8 — N. 799 — Capital Federal — Requerente, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos dos Proprietarios; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

9 — N. 804 — Capital Federal — Requerentes, Maria da Silva e Castro, tutora de sua filha Maria; relator o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

10 — N. 7?? — Capital Federal — Requerente, José Pinto da Silva; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

—

Audiencia do juiz semanario, o Exm. Sr. ministro Guimarães Natal

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes despachos:

Aggravo de petição

N. 1.163 — Capital Federal — Aggravante, [illegible]

Appellações criminaes

N. [illegible] — Appellante, a Justiça [illegible]

N. [illegible] — Appellante, [illegible] — Deu-

-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada.

N. 3?1 — S. Paulo — Appellante, o procurador da Republica; appellado, Antonio de Oliveira. — Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada.

Recursos extraordinarios

N. 5?? — Sergipe — Recorrente, bacharel Joaquim do Prado Sampaio Leite; recorrida, a Fazenda Publica do Estado. — Conheceu-se do recurso e negou-se provimento.

N. [illegible] — Capital Federal — Recorrente, a Fazenda de Construcções Civis; recorrido, Pedro de Oliveira Santos. — Preliminarmente não se conheceu do recurso.

Appellações civeis

N. 1.154 — Capital Federal — Appellante, Henrique Marques Lisboa, appellada, a União Federal. — Unanimemente negou-se provimento.

N. 1.083 — Capital Federal — Appellante, a União Federal, appellada, a Estrada de Ferro [illegible] do Brazil. — Foram recebidos os embargos.

N. 1.2?? — Capital Federal — Appellante, a União Federal, appellada, a Commercial [illegible] Limited. — Foram recebidos os embargos para restaurar a sentença de 1ª instancia.

N. 1.2?2 — Piauhy — Appellante, a Fazenda do Estado do Piauhy, appellado, o coronel [illegible] Parentes. — Deu-se provimento á appellação para julgar procedente a acção.

N. 1.?64 — Rio de Janeiro — Appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellado, Allis & Miranda. — Deu-se provimento á appellação para annullar o processo pela impropriedade da acção.

N. 1.4?9 — Rio Grande do Norte — Appellante, João Baptista Rogerio, João Pereira e outros, appellada, a Associação de Praticagem do Estado. — Negou-se provimento á appellação.

N. 1.386 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Moreira Junior & Comp. — Deu-se provimento á appellação para declarar nullo o processo.

N. 1.[illegible] — Appellante, a União Federal, appellados, Alexandre Ignacio de Barros e outros. — Negou-se provimento para confirmar a sentença appellada.

N. 1.543 — Paraná — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado o Dr. Eusebio Silveira da Motta.

Aggravo de petição

N. 1.168 — Rio de Janeiro — Aggravante, Firmino Cesar Duque Estrada; appellado, Renato Antonio da Costa. — Deu-se provimento ao aggravo para mandar que o juiz a quo reformando o despacho aggravado, decrete immediatamente o mandado de immissão de posse.

Compareceu o advogado Dr. Joaquim Mariano de Azevedo e Castro e requereu que sob pregão fosse assignado o prazo legal ao Estado do Paraná, para ver passar em julgado o accordão proferido nos autos de appellação civel n. 1.561. Deferido. Apregoado, não compareceu o solicitador da Fazenda Nacional e requereu que sob pregão, fossem assignados os prazos legaes para verem transitar em julgado os accordãos proferidos nos respectivos autos de ap[illegible] aos réos Lourenço [illegible] e Manoel Tertuliano de Almeida, [illegible] os ns. 349 e 374. Deferido. [illegible]

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. [illegible], Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, [illegible]

Expediente de [illegible] de agosto de 19[illegible]

Acção ordinaria

[illegible]

Autor, o Dr. [illegible]; ré, a União Federal. — Recebo a appellação [illegible] superior.

Autor, o capitão Deocleciano Martyr; ré, a União Federal. — [illegible]

[illegible]

Acção summaria

[illegible]

Acção de [illegible]

Autor, Francisco de Sá Brito; ré, a União Federal — A. cumpra-se.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados [illegible] & Comp.

Sentença

A' vista dos documentos exhibidos pelo [illegible] que o presente [illegible] de um equivoco manifesto, pelo qual não deve ser responsavel o executado, que arrematou em praça o immovel [illegible] procedente os embargos de fls. [illegible] pelo exequente. Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 12 agosto de 1909. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção ordinaria

Autor, Eduardo Dantas; ré, a União Federal:

Sentença

Pela presente acção ordinaria, pede o autor, Eduardo Dantas, que seja condemnada a [illegible] bentidas como falsas.

[illegible] que estes titulos fôram comprados por intermedio do corretor e que os [illegible] semestres.

Contestando, allega a [illegible]

[illegible]

Considerando que assim, o direito que [illegible]

[illegible] (Trib. comm. Marseille, 18 [illegible] 1873 — Pand. Fr. verb. effect n. [illegible]);

Considerando que, o autor não contesta a [illegible]

[illegible] mostra que a falsificação de [illegible] titulo [illegible] com a connivencia d[illegible]

[illegible]

Districto Federal, [illegible] de agosto de 19[illegible] — Antonio J. Pires de Carvalho e Albuquerque.

Acção ordinaria

[illegible]; ré, a Companhia Nacional de Navegação [illegible].

Sentença

Na presente acção ordinaria, [illegible] contra a Companhia Nacional de Navegação [illegible]

O [illegible], com sede na cidade de [illegible] reclama a importancia de [illegible] além de perdas e damnos — valor de [illegible] de feijão e 300 ditos de [illegible], que segundo o

conhecimento de fls. [illegible], que lhe foi [illegible] em Porto Alegre no vapor *Itapura*, [illegible]

[illegible]

Autor, [illegible] Federal, [illegible] de [illegible] — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção commercial [illegible]

[illegible]

Sentença

[illegible]

[illegible] da autorização concedida ao Governo [illegible] de 30 de dezembro de 1908. [illegible] devidamente que, [illegible] o decreto impugnado, o executivo [illegible] não lesou a algum direito adquirido [illegible] melhor garantiu a posição e permanencia dos operarios das officinas dos arsenaes.

[illegible]

Considerando, preliminarmente, que existe [illegible] tem o seu germen em uma relação [illegible] pre-existente e sua aquisição; pressupõe a presença de um credor que pode a [illegible] seu direito e de um devedor contra quem aquelle pode a dita relação (J. [illegible] civ. V. [illegible]); que, [illegible] meio chama-se autor; [illegible] réo (P. Baptista § 6); que [illegible] aquelle que por meio do [illegible] reconhecer um direito (J. Monteiro cit. § 58).

[illegible] cujo reconhecimento ou [illegible] se pede na presente acção não faz parte do patrimonio da [illegible] pertence — segundo ella [illegible] a seus associados e aos [illegible] dos arsenaes do Estado [illegible] pessoas juridicas [illegible] dos membros que as compõem (Carvalho, Consolid. art. [illegible]) [illegible] de accordo com [illegible] 10 de setembro de 1893 gozam do [illegible] podem exercer [illegible] relativos aos interesses [illegible] (Loc. cit. art. 5º), [illegible] possuem uma capacidade [illegible] (Mortara, civil, v. 2, pag. 64).

[illegible] todos os titulares do [illegible] não aconteceu, [illegible] a intentar o pedido [illegible] com procuração.

[illegible]

[illegible] de representação [illegible]

[illegible] (Mortara [illegible])

[illegible]

Considerando ainda que a [illegible] se arroga o autor de comparecer em juizo, sem mandato, para defender direitos de [illegible], além de contrariar principios elementares de direito, não está comprehendida entre os fins a [illegible] sociedades a que concede capacidade juridica o;

Considerando, finalmente, que no tocante á defesa dos direitos e interesses de seus [illegible] assistencia promettida pelo autor no art. 2º de seus estatutos, só pode realmente consistir no dever de dar-lhes advogado e os recursos necessarios para as acções em que tiverem de figurar como autores ou réos e que elle mesmo está declarado no § 2º daquelle artigo e nos arts. 24 e 25 que não só não conferem, mas [illegible] tem direitos e interesses que pertencem á associação;

Julgando-o [illegible] o processado e condemno o autor nas custas.

Districto Federal, 18 de agosto de 1909. — *[illegible] J. Pires de C[illegible] e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador Presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade n. 61, embargante, Antonio Gonçalves de Araujo; embargado, Dr. José de Castro Rebello; — n. 1.7[illegible], embargantes, Maria José de Paiva Rastos e outros; embargados, Manoel Soares Ferreira e outros; — n. [illegible], 1.º embargante, Luiza Philomena Ribeiro, 2º embargantes, Joaquim Martins Carneiro e outros; embargados, os mesmos e Dr. João Neto Ferreira e o Banco Hypothecario do Brazil; — n. 830, embargante, conselheiro Salustiano Orlando de Araujo Costa; embargado, D. Rosa Stort; — n. 3.192, embargantes, Padre Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues e outros; embargada, Veneravel [illegible]; embargantes, Manoel Lutterbach & Comp.; embargados, Joaquim de Andrade [illegible] Pinheiro e outros; — n. 231, embargantes, Dr. Carlos Poler e outros; embargado, Luiz Matheus Maylasky; — n. 2.962, embargante, Companhia Edificadora; embargados, Pline Eddy & Comp.; — n. 414, embargante, D. Maria Julia da Silva Machado; embargado, Manoel Teixeira Machado; — n. 941, embargantes, [illegible]; embargado, Francisco Augusto de Paula [illegible] Brandão, vice-almirante graduado reformado. — Secretaria da Côrte de Appellação, em 21 de agosto de 1909. — No impedimento do Dr. secretario, o official, — *Henrique Wenderley.*

Pelo Sr. desembargador Presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 20 do corrente os seguintes feitos:

Á 1ª CAMARA

Aggravo de petição

N. 1.[illegible].

Appellação civel

N. 1.[illegible] — Ao Sr. desembargador [illegible] de Paiva.

Appellação commercial

N. 1.[illegible] — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Á 2ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.821 e 1.8[illegible].

Appellação crime

N. 662 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellação civel

N. 1.2[illegible] — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

NOTA

Na sessão da 2ª camara, do dia 20 do corrente, ficaram em mesa os aggravos de petição ns. 1.824 e 1.82[illegible].

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 %

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, depois da audiencia que costuma effectuar-se á 1 hora da tarde, no edificio n. 241 da Avenida Central, onde funccionam o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Federal, o porteiro do juizo trará a leilão de praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, com o abatimento de 10 %, sobre o preço da avaliação, as mercadorias abaixo descriptas, penhoradas pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Guido Fernandes & Paiva, as quaes estão depositadas na Alfandega desta Capital, a saber: Caixa marca FAP, n. 201, contendo seis quadros, n[illegible] pesando 3 kilos, [illegible]; caixa marca FAP n. 2[illegible], contendo [illegible] duzias de ventarolas de papelão com cabo de madeira [illegible]. Atado marca FAP n. 173, pesando bruto 52 kilos, contendo 24 vidros de salsaparrilha de Bristol, 90$. Marca FAP, n. 175, peso bruto 51 kilos, contendo 24 vidros de salsaparrilha de Bristol, 90$. Caixa marca FAP, n. 176, contendo seis duzias de peitoral anacahuita, peso bruto 4[illegible] kilos a 24$, 144$000. Atado marca FAP n. 19[illegible] contendo seis duzias de vidros de acido phosphato de Horsford, pesando bruto 4[illegible] kilos a [illegible], 1[illegible]. Atado marca FAP n. 192, contendo seis duzias de vidros de acido phosphato de Horsford pesando bruto 45 kilos a [illegible], 1[illegible]. Caixa marca GFAP n. 1.48[illegible], contendo 24 vidros de 400 grammas de alcool absoluto, pesando bruto 40 kilos a [illegible], [illegible]. Caixa marca GFAP n. 1.[illegible] com [illegible] antipyrina em pó a [illegible] e 200 ditas em pastilhas (25 e 27 grammas) a [illegible]. Caixa marca GFAP n. 1.[illegible], contendo nove duzias de vidros de lysol, pesando bruto 92 kilos a [illegible]. Fardo marca MM n. 31, contendo [illegible] para annuncios, peso bruto 52 kilos, 200 réis. Fardo marca MM [illegible]

[illegible]

[illegible] de papelão para annuncios, peso bruto 10 kilos, 500 réis, [illegible] marca GFAP n. 45.531, peso bruto 113 [illegible] 25 vidros de cacodylato de soda [illegible]

[illegible]

1$, 20$; 10 vidros de [illegible] [illegible]

[illegible]

maltina, 25 grammas a [illegible] [illegible] de thymol crystallizado, 130 grammas a [illegible], 45$; 10 vidros de carbonato de guayacol, 28 grammas a 3$, 30$; 15 vidros de esemetile motramine 28 grs. a 1$800, 27$; 20 vidros de sulfato de sparteina 4 grs. a 1$500, [illegible]; 15 vidros de eucalyptol puro 28 grs. a 1$500, 2 $500; 10 vidros de salicylato de napatol 28 grs. a 1$200, 12$; 12 caixas marca CF & P de ns. 1.416 a 1.420 e 1.485 a 1.432, contendo cada caixa 50 latas [illegible] Pearson, [illegible] grs. [illegible] o total de [illegible] latas a 1$, [illegible] caixa marca CF & P — [illegible] 4 [illegible], pesando bruto 45 kilos contendo 200 vidros de [illegible] de quinino [illegible] a [illegible] 400$; caixa marca CF & P — M n. 41 [illegible], pesando bruto 38 kilos contendo 100 vidros de [illegible] de quinino 28 grs. a 2$400, 240$. 4 caixas marca CF & P — EM de ns. 41.5[illegible] a 41.521, contendo cada uma 125 vidros de sulfato de quinino, 28 grammas [illegible] o total de [illegible] vidros a 1$[illegible], [illegible] 20 caixas marca CF & P, de ns. 4 [illegible] a 4 [illegible] contendo [illegible] [illegible]. 24 garrafas cada uma, e [illegible] caixas [illegible] 24 garrafas cada uma de vinho S. Ra-

[illegible] prefazendo o total de [illegible]

[illegible]

—

[illegible]

[illegible] pedra o [illegible] 20$; 3 [illegible] 1 cama de vinhatico para casal, 25$, 1 mesa [illegible]

[illegible] abatimento de [illegible]

[illegible]

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

[illegible]

O Dr. Pedro Augusto de [illegible]

[illegible]

[illegible] gusto Bizerra [illegible] — *Pedro Augusto de* [illegible]

—

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

[illegible]

O Dr. [illegible]

[illegible]

[illegible] como foi de direito. E, [illegible] o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado [illegible] cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de agosto de 1909. Eu, Luiz Côrte Real de [illegible] [illegible] Secção.

—

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

[illegible] publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Brilhante & Comp. [illegible] e de seu socio pessoal e solidariamente responsavel João de Deus Palmeira Brilhante, estabelecidos com fabrica de [illegible] á rua de S. Pedro n. 222 na fórma [illegible]:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio, desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem [illegible] a requerimento dos mesmos devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Brilhante & Comp. [illegible] de seu socio pessoal e solidariamente responsavel João de Deus Palmeira Brilhante por sentença deste juizo de 20 de agosto de 1909 ás 2 horas da tarde ficando o termo para os effeitos legaes de 27 de [illegible] de 1909. Foi nomeado syndico o credor [illegible] Nacional Brasileiro sito á rua da [illegible] 21 ficando os credores da dita fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem [illegible] a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de [illegible] de 1909, á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade [illegible] dos Invalidos n. 108, tudo nos termos [illegible] 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei [illegible] de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade Rio de Janeiro, aos [illegible]

—

[illegible] com o prazo de 10 dias, aos credores [illegible] de F[illegible] Paim de [illegible] que ainda não receberam, e virem [illegible] prazo, receber o ultimo rateio, [illegible] depositados nos cofres [illegible]

[illegible]

Sem. Rio, 16 de agosto de 1909. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores, que ainda não receberam da fallencia de Francisco Paim de Queiroz, para dentro do prazo de 10 dias, virem receber do Dr. Alfredo Bernardes da Silva, syndico definitivo da fallencia referida, o ultimo rateio, sob pena de, findo esse prazo, serem os dividendos não reclamados depositados nos cofres dos Depositos Publicos, por conta de quem pertencerem, cujo recebimento será no escriptorio do referido syndico, á rua do Rosario n. 134. E, para constar, passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de agosto de 1909. E eu, [illegible] Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

—

Juizo da Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal, etc. — Faz saber a Ivano de Azevedo Cierc, que, por parte da justiça publica, foi offerecida denuncia, pela qual está sendo processado como incurso no art. [illegible] do codigo Penal, e como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 108 para se ver processar pelo referido crime e offerecer defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo até final sentença. As audiencias deste juizo são em todos os dias uteis ao meiodia, na respectiva sala. E para que chegue ao seu conhecimento, mandou passar o presente edital e mais outro, que serão affixados nos logares mais publicos e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de agosto de 1909. — Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russel. — Confere, o escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

Estado de S. Paulo

Comarca do Rio Preto

Com o prazo de 90 dias para citação de Torres, Irmão & Comp. e outros condominos interessados da fazenda de Padua Diniz ou Cervo, residentes na Capital Federal

Eu, o Dr. João Baptista de Castro Rodrigues, juiz de direito da comarca do Rio Preto, Estado de S. Paulo etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte de José Emygdio Cesar França, me foi dirigida a petição do seguinte teor: Petição [illegible] — Illm. José Emygdio Cesar França, residente no Estado de [illegible]

[illegible]

das á João da Costa Maldonado e sua mulher (documento n. 4). Esta fazenda foi pelo supplicante denominada do «Cervo» nome este de um dos seus principaes cursos de agua, mas é mais conhecida pelo de «Padua Diniz». Seus limites estão perfeitamente definidos pelos titulos juntos, a saber: divide com terras outr'ora pertencentes á Fulgencio por um corrego até alcançar o espigão mestre, por este segue em rumo á alcançar as cabeceiras de um ribeirão que divide com terras outr'ora de Thomaz e pelo veio abaixo a alcançar as partes havidas do referido João Maldonado, as quaes começando suas divisas para baixo da barra do mesmo ribeirão que é o do Cervo pelo espigão mestre, por este acima até encontrar as divisas com as terras outr'ora de Luiz Januario de Barros, no espigão que fica para baixo do Marimbondo, e por este abaixo até o Rio Grande e por este até onde teve principio. Para o fim de separar o seu quinhão dos demais vem o supplicante requerer digne-se V. Ex. mandar expedir mandado para citação dos condominos constantes da lista inclusa, parte integrante desta, e dos dos outros interessados que por ventura existam na Comarca, para, na primeira audiencia depois de expirado o prazo de 90 dias para a publicação do edital adiante [illegible], virem louvar-se com o supplicante em agrimensor, arbitradores e seus respectivos suppentes, procederem a medição e divisão da fazenda Padua Diniz, tambem conhecida por Cervo, e para responderem afinal em as demais e custas, valendo as citações para todos os termos da acção [illegible] de [illegible], até final, feitas as citações dos menores pubères conjunctamente com os seus representantes legaes e dos impuberes sómente na pessoa de seus representantes. O supplicante junta uma procuração e quatro titulos de dominio, avalia a presente causa em 10:000$ finalmente P. depois de D. esta: 1°) a nomeação e citação de um curador a lide aos incapazes e ausentes; 2°) a designação do dia, hora e logar para a necessaria justificação de ausencia dos interessados incertos e desconhecidos; 3°) a expedição de de editaes com o prazo de 90 dias contados da data da publicação no *Diario Official* para a citação dos condominos residentes em logar incerto; 4°) a affixação dos mesmos editaes na séde do dominio dos interessados residentes em parte conhecida, os quaes ficarão assim citados. E. R. M. Rio Preto 5 de novembro de 1908. Por procuração Adolpho Guimarães Corrêa, advogado. (Estava collada e legalmente inutilizada uma estampilha do Estado, de [illegible]) Em cuja petição dei o seguinte despacho: D. A. sim, como requer, designando o escrivão, hora e logar para a justificação e nomeio curador a lide ao Dr. Gastão de Sá. Rio Preto, 5 de novembro de 1908. — *Barros.* Distribuição. Numero 10. D. ao segundo officio. Rio Preto, 10 de novembro de 1908. — O distribuidor interino, *P. S. Mello.* Relação dos condominos da fazenda «Padua Diniz ou «Cervo». Promovente José Emygdio Cezar França. Promovidos: Torres, Irmão & Comp., residente no Rio de Janeiro; Vieira Almeida & Comp., residentes no Rio de Janeiro; Lannes & Mello França, residentes em Uberaba; João de Deus Freitas residente no Rio de Janeiro; Luiz da Silva Oliveira Junior, residente no Rio de Janeiro; [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] DIARIO

Correio — [illegible]

[illegible]

Obituario — [illegible]

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 12 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: [illegible]	Céo: Nuvens	Phenomenos [illegible]
1 h. m.	[illegible]4	22.1	12.[illegible]	6[illegible]	[illegible]	Calmo	[illegible]	[illegible] N	
4 h. m.	[illegible]	[illegible]	12.7	[illegible]	[illegible].4	NNW	[illegible]	K., KN [illegible]	
7 h. m.	[illegible]4	[illegible]	14.4	7[illegible]	1.[illegible]	NNW	1.[illegible]	Ck. KN	
10 h. m.	[illegible]	22.2	14.4	7[illegible]	[illegible]	N.W	1.[illegible]	Ck. KN	
1 h. t.	[illegible]1	24.2	[illegible]	6[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Ck. K., KN	
4 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Ck., KN	
7 h. t.	[illegible].1	24.[illegible]	11.6	5[illegible]	1.[illegible]	SSE	1.0	Ck., KN [illegible]	
10 h. t.	75[illegible].2	2[illegible].9	[illegible]	[illegible]	0.[illegible]	—	1.0	Ck., KN [illegible]	
Médias	758.59	22.10	13.00	[illegible]2.6	1.7		0.9		

Temperatura: maxima, [illegible], minima, as 4 [illegible] M, 2[illegible].8 — Evaporação em 24 horas, [illegible] — [illegible] ás 7 hs. n. 0. — Horas de insolação: 4 [illegible].

Observatorio do Rio de Janeiro — [illegible] — Dia 15 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 m.	754.6	22.4	13.6	64	1.0	NW	[illegible]	C. [illegible]	
4 m.	754.7	22.1	12.1	61	2.[illegible]	N	1.[illegible]	[illegible]	
7 m.	754.6	21.6	11.9	62	1.4	NW	[illegible]	C. [illegible] KN	
10 m.	754.7	24.5	12.5	55	2.0	NNW	[illegible]	C. [illegible]	
1 t.	754.5	24.2	11.4	61	3.3	NNE	[illegible]	[illegible]	
4 t.	752.7	27.2	12.0	44	0.0	Calmo	[illegible]	C. [illegible]	
7 t.	753.5	25.0	11.1	43	0.0	Calmo	[illegible]	C. [illegible]	
10 t.	754.2	24.4	11.8	51	2.2	NW	[illegible]	C. [illegible]	
Médias	753.91	24.05	11.98	52.8	1.6		0.6		

Temperatura: maxima de [illegible] hs. [illegible]; minima, [illegible] hs. M. 20.6.— Evaporação em 24 horas, [illegible] — [illegible] ás 7 hs. m. 0, [illegible] m. 0.— Horas de insolação 9 hs. 17m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico [illegible] do dia 20 de agosto de 1909.

Periodo	Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade	Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		[illegible]	18.[illegible]	13.21	91.[illegible]	Calma [illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		764.[illegible]	19.2	13.87	92.[illegible]	Calma [illegible]	Nevoeiro	[illegible]	1	—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		[illegible]	21.0	15.12	82.0	NE [illegible]	Bom	[illegible]	1	—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		[illegible]	22.1	13.90	80.9	SE [illegible]	Bom	—	3	—	—	—	1.5[illegible]	—	—
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bom	—	1	—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		[illegible]	[illegible]	13.19	[illegible]	[illegible]	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Encoberto	—	10	28.[illegible]	22.[illegible]	1[illegible]	—	—	7.29
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		[illegible]	20.2	13.67	[illegible]	Calma [illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

[illegible] maxima [illegible] a 1 h. p. e a minima as 7 h. [illegible]

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 19'11" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 21 de agosto de 1909 — Observações meteorologicas sim[...] feitas á 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Mete[...]
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	mm	°	°	°	mm					
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NSE	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	E	[illegible]	[illegible]
Ma[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	18.80	Meio nublado	[illegible]	NSE	[illegible]	[illegible]
A[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]
S. Salvador	[illegible]	[illegible]	[illegible]	21	18.11	Meio nublado	[illegible]	SE	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14	11.5[illegible]	Nublado	[illegible]	ENE	4	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.76	Nublado	[illegible]	E	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12.79	Limpo	[illegible]	ESE	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.75	Quasi nublado	[illegible]	SE	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.97	Nublado	[illegible]	ENE	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	15.61	Nublado	[illegible]	NE	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	1	[illegible]
S. [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	Meio nublado	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	E	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	E	1	[illegible]
Curityba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SE	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	4	[illegible]
Florianopolis	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	[illegible]	[illegible]
C[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
Itaqui	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.30	Limpo	[illegible]	[illegible]W	4	[illegible]
Santa Maria	[illegible]	17[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.40	Meio nublado	[illegible]	N	1	[illegible]
Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	NE	[illegible]	[illegible]
Cordoba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	[illegible]	T.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	W	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	5.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	N	4	[illegible]
Rosario	[illegible]	6.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Claro	N	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	N	[illegible]	[illegible]
Buenos Aires	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo				

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

No Recife choveu na manhã de hoje. Em Maceió chuviscou na tarde e noite de hontem e pela manhã de hoje. Em [...] houve nevoeiro na manhã de hoje. Em Santa Maria observou-se nevoeiro pela manhã de hoje.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 9.5 e Curityba com 9.7.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondente ao pr[...]

[M]ARCAS REGISTRADAS

N. 6 230

[M]arca acima collada serve para distinguir café denominado «Café Egualo» e consiste em uma gravura de fórma oval, ladeada de dous ramos de café, tendo ao centro [illegible] nos empunhando o barrete phrygio; [illegible] superior a cabeça de Mercurio encimada pelas palavras «Café Egualo» e na parte inferior as palavras «Marca Registrada». [illegible] A. Gomes & Comp. — Boulevard de [illegible] n. 102 — Rio de Janeiro. Em [illegible] declara que a referida marca pode ser usada em côres e dimensões. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1909. — *A. Gomes & Comp.*

[Apresent]ada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia [illegible] de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio [Leal]*.

[Regist]rada sob n. 6.230, por despacho da [Junta] Commercial em sessão de hoje. Pagou [illegible] do exemplar o [illegible] de sello por [illegible]. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao [lado o c]arimbo da Junta Commercial.

[R]ENDAS PUBLICAS

[REC]EBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

[Rendimento d]o dia 21 de agosto de 1909:

[illegible]	135:494$411	
[illegible]	[illegible]	734:293$535

[De] 1 a 21 de agosto

[illegible]	4.[illegible]
[illegible] de 1908	[illegible]
[Diferenç]a maior em 1909	131:[illegible]$047

[ED]ITAES E AVISOS

[Di]rectoria Geral de Saude Publica

[illegible]

[illegible] Secretaria da Directoria Geral de Saude [illegible] agosto de 1909. — O secretario, [Dr. J.] Pedroso. (

[illegible]

[illegible] de Saude [illegible] agosto de 1909. — O secretario [illegible]. (

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, os quaes, findo esse prazo, se verão processar de accôrdo com o regulamento sanitario.

Pela 2ª delegacia de saude:

Antonio Gonçalves Reis, socio da firma commercial Gonçalves, Zenha & Comp., responsavel pelo predio n. 137 da rua do Cattete, multado em 1:000$, por não ter cumprido a intimação n. 9.[illegible], relativa ao mesmo predio, infringindo o artigo 28 do mesmo regulamento;

Amelia Smith, multada em 1:000$, por não ter cumprido a intimação n. 10.[illegible], relativa ao predio n. 39 da rua Dr. Corrêa Dutra, infringindo o artigo 28 do mesmo regulamento;

Pela 6ª delegacia de saude:

Domingos de Farias Torres, multado em 1:000$, por não ter cumprido a intimação n. 12.118, relativa ao predio n. 31 da rua das Neves, infringindo o artigo 28 do mesmo regulamento;

Manoel José Adão, multado em 1:000$, por ter alugado sem a necessaria licença da mesma delegacia, um commodo do predio n. 111 da rua do Riachuelo, infringindo o artigo 87 do mesmo regulamento;

Domingos de Farias Torres, multado em 1:000$, por não ter cumprido a intimação n. 12.117, relativa ao predio n. 51 da rua das Neves, infringindo o artigo 28 do mesmo regulamento;

D. Francelina Pereira Lima, multada em 1:000$, por não ter communicado á mesma delegacia, a vacancia do predio da travessa D. Elisa n. 5, infringindo o artigo 87 do mesmo regulamento;

José Martins Ferreira Mattos, multado em 200$, por ter violado o interdicto affixado no predio da rua Frei Caneca n. 275, infringindo o art. 28 do mesmo regulamento.

Pela 7ª delegacia de saude:

Antonio Braz da Cunha Soares, multado em 124$, por ter alugado sem a necessaria autorização da mesma delegacia, a casa n. 4 da estalagem da rua General Pedra n. 347, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

[illegible] José Martins, multado em 600$, por não ter cumprido a intimação n. 14.[illegible], relativa á estalagem n. 266 da rua de S. Christovão, infringindo o art. 28 do mesmo regulamento;

Manoel Pinheiro Marques Casario, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 12.079, relativa ao predio n. 13 da rua [illegible] Lima, infringindo o art. 28 do mesmo regulamento.

Pela 9ª delegacia de saude:

Manoel Gonçalves Palm Junior, multado em 1:000$, por não ter communicado á mesma delegacia, a vacancia do predio de sua [illegible] n. [illegible], infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

[illegible], multado em [illegible], por não ter communicado á mesma delegacia, a vacancia do predio de sua propriedade sito á rua Dr. [illegible] n. [illegible], infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

[illegible], multado em 1:000$, por não ter cumprido a intimação n. [illegible], relativa ao predio n. 11 da rua José dos Reis, infringindo o art. 28 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 1:000$, por não ter cumprido a intimação n. [illegible], relativa ao predio da rua José dos Reis, casas ns. 4 e 6, [illegible] n. 3, infringindo o art. 28 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 1:000$, por não ter cumprido a intimação n. 16.135, relativa ao predio n. 1 da rua José dos Reis, infringindo o art. 28 do mesmo regulamento;

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de agosto de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, QUE SERVIA DE LOGRADOURO PUBLICO, NA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, ANTIGA PRAÇA MARTIM AFFONSO, EM NICTHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria se declara que se acha aberta nova concurrencia publica, pelo prazo de 30 dias, a contar da data infra, para o aforamento do terreno acima descripto, sob as seguintes condições:

1ª, os concurrentes deverão apresentar nesta directoria suas propostas, devidamente selladas, sem rasuras, emendas, ou qualquer defeito que dê causa a duvidas, em carta fechada, até ás 2 horas da tarde, do dia 27 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas;

2ª, servirá de base á proposta o fôro annual de 1 [illegible];

3ª, os Srs. concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 20$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, quantia essa que o proponente preferido perderá, em favor do mesmo Thesouro, si porventura deixar de assignar o alludido termo no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*.

Na secção dos Proprios Nacionaes os concurrentes poderão pedir quaesquer informações a respeito do mesmo aforamento e ver a respectiva planta.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de julho de 1909. — *Abdenago Alves*, director. (

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Carolina Corrêa da Luz [illegible] por aforamento o terreno, lote n. 15, alagadiço, com 60 metros de frente, á rua [illegible];

[Franci]sca Augusta de Castro Nogueira, o terreno n. 30, com 23m,40, á rua do Commercio, e José Joaquim Ribeiro o terreno, lote n. 14, á rua Primeiro; havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos, tendo este [illegible] metros de frente;

São convidados os que, porventura, tiverem [illegible] ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as, devidamente documentadas no mesmo prazo, na Secção dos Proprios Nacionaes, findo o qual prazo nenhuma reclamação será attendida.

[Directoria] das Rendas Publicas, em 17 de [agosto de 1909]. — [illegible] director das Rendas Publicas. (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, cada um, ao portador, juros de 5 % papel, ns. 52.441 a 52.[illegible], e um do mesmo typo, do valor nominal de

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 19'11" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e [illegible], 21 de agosto de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a [illegible] h. m. [illegible] Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	Vento: Direcção	Vento: Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	765.05	27.0	28.[illegible]	19.8	17.79	Meio nublado	Sombrio	SE	6	..
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3	[illegible]
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	30.5	23.5	—	Nublado	Bom	E	3	Nev. ten. baixo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	Nev. ten. baixo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	4	..
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	770.80	20.8	32.0	23.0	14.76	Nublado	Sombrio	E	1	Nev. ten. baixo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5	..
Victoria	770.30	22.5	26.0	19.6	17.75	Quasi nublado	Bom	SE	4	..
Barbacena	769.10	16.0	19.4	13.8	10.97	Nublado	Sombrio	ENE	3	..
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	NE	1	Nev. ten. baixo
Campinas	770.00	18.0	24.8	13.0	11.07	Limpo	Bom	[illegible]	2	..
[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	..
Santos	770.4[illegible]	19.5	21.8	17.0	14.[illegible]	Meio nublado	Sombrio	[illegible]	1	Nev. ten. baixo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	E	[illegible]	..
Curityba	772.80	11.9	20.7	9.7	9.71	Limpo	Incerto	E	1	..
Paranaguá	767.[illegible]	19.8	24.6	19.3	15.8	Limpo	Bom	SE	[illegible]	Corôa solar
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Claro	N	4	..
Posadas +	767.[illegible]	18.0	27.0	10.0	10.57	Quasi limpo	—	NE	[illegible]	—
[illegible] +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	2	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	4	..
Porto Alegre	769.40	17.8	26.5	15.8	10.40	Meio nublado	Claro	N	1	Nev. ten. baixo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	—	[illegible]	2	—
Bagé	774.10	17.5	20.4	18.0	12.46	Limpo	Bom	[illegible]	5	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	22.0	15.9	13.53	Nublado	Encoberto	NE	[illegible]	[illegible]
Mendoza +	761.40	12.0	25.0	7.0	3.40	Limpo	—	W	2	—
[illegible] +	[illegible]	[illegible]	26.0	8.0	8.61	Limpo	—	N	[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.2	13.1	10.[illegible]	Quasi nublado	Claro	N	4	Nev. ten. baixo
Buenos Aires +	[illegible]	[illegible]	21.0	12.0	10.57	Limpo	—	N	2	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

No Recife choveu na manhã de hoje. Em [illegible] na tarde e [illegible] de hontem e pela manhã de hoje. Em Guarapuava houve nevoeiro na manhã de hoje. Em Santa Maria observou-se nevoeiro pela manhã de hoje.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 9.5 e Curityba com 9.7.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondente ao presente manhã.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.236

A marca acima collada serve para distinguir o café denominado «Café Egual» e consiste em uma gravura de fórma oval, ladeada por dous ramos de café, tendo ao centro duas mãos empunhando o barrete phrygio; na parte superior a cabeça de Mercurio encimada pelas palavras «Café Egual» e na parte inferior as palavras «Marca Registrada.—M. A. Gomes & Comp.—Boulevard de S. Christovão n. 102—Rio de Janeiro. Em tempo se declara que a referida marca poderá variar em côres e dimensões. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1909. — *A. Gomes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 9 de agosto de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.236, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 1$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.* (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de agosto de 1909:

Em ouro....	135:496$411	
Em papel....	202:795$795	338:292$206
Renda de 1 a 21 de agosto de 1909.................		4.586:483$391
Em igual periodo de 1908..		4.717:714$438
Differença a maior em 1908		181:231$047

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados que, as vistorias sanitarias designadas para os dias 21, 23 e 25 do corrente, que se acham publicadas no *Diario Official* de 14, 15 e 17, ficam sem effeito até segunda ordem.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de agosto de 1909. — O Secretario. *Dr. J. Pedroso.* (

—

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Itamaraty n. 128, dia 23 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua General Canabarro n. 49 (antigo), dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de agosto de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes forem impostas, ou findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario.

Pela 2ª delegacia de saude:

Antonio Gonçalves Reis, socio da firma commercial Gonçalves, Zenha & Comp., responsavel pelo predio n. 337 da rua do Cattete, multado em 125$000, por não ter cumprido a intimação n. 9.309, relativa ao mesmo predio, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento;

D. Amelia Smith, multada em 125$000, por não ter cumprido a intimação n. 16.082, relativa ao predio n. 59 da rua Dr. Corrêa Dutra, infringindo o artigo 93 do mesmo regulamento;

Pela 6ª delegacia de saude:

Domingos de Farias Torres, multado em 125$000, por não ter cumprido a intimação n. 32.118, relativa ao predio n. 51 da rua das Neves, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento;

Manuel José Adão, multado em 500$000, por ter alugado sem a necessaria licença da mesma delegacia, um commodo do predio n. 111 da rua do Riachuelo, infringindo o artigo 87 do mesmo regulamento;

Domingos de Farias Torres, multado em 125$000, por não ter cumprido a intimação n. 32.117, relativa ao predio n. 53 da rua das Neves, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento;

D. Francelina Pereira Lima, multada em 125$000, por não ter communicado á mesma delegacia, a vacancia do predio da travessa D. Elisa n. 5, infringindo o artigo 87 do mesmo regulamento;

José Martins Ferreira Mattos, multado em [illegible], por ter violado o interdicto affixado no predio da rua Frei Caneca n. 275, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Pela 7ª delegacia de saude:

Antonio Braz da Cunha Soares, multado em 125$, por ter alugado sem a necessaria autorisação da mesma delegacia, a casa n. 4 da estalagem da rua General Pedra n. 347, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

Joaquim José Martins, multado em 400$, por não ter cumprido a intimação n. 14.800, relativa á estalagem n. 206 da rua de S. Christovão, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Manuel Pinheiro Marques Canario, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 12.079, relativa ao predio n. 13 da rua Santos Lima, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Pela 9ª delegacia de saude:

Manuel Gonçalves Paim Junior, multado em 50$, por não ter communicado á mesma delegacia, a vacancia do predio de sua propriedade sito á rua Dr. Dias da Cruz n. 141, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

Antonio Castro Teixeira, multado em [illegible], por não ter communicado á mesma delegacia, a vacancia do predio de sua propriedade, sito á rua Dr. [illegible] n. [illegible], infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

Antonio de Sá, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. [illegible], relativa ao predio n. 11 da rua José dos Reis, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 16.138, relativa ao predio da rua José dos Reis, entre os ns. 4 e 6, casinha n. 3, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 16.135, relativa ao predio n. 1 da rua José dos Reis, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de agosto de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, QUE SERVIRA DE LOGRADOURO PUBLICO, NA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, ANTIGA PRAÇA MARTIM AFFONSO, EM NICTHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria se declara que se acha aberta nova concurrencia publica, pelo prazo de 30 dias, a contar da data infra, para o aforamento do terreno acima descripto, sob as seguintes condições:

1ª, os concurrentes deverão apresentar nesta directoria suas propostas, devidamente selladas, sem razuras, emendas, ou qualquer defeito que dê causa a duvidas, em carta lacrada, até ás 2 horas da tarde, do dia 27 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas;

2ª, servirá de base á proposta o fôro annual de 1:200$000;

3ª, os Srs. concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 200$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, quantia essa que o proponente preferido perderá, em favor do mesmo Thesouro, si porventura deixar de assignar o alludido termo no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*.

Na secção dos Proprios Nacionaes os concurrentes poderão pedir quaesquer informações a respeito do mesmo aforamento e ver a respectiva planta.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de julho de 1909.—*Abdenago Alves*, director. (

—

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Carolina Corrêa da Luz requerido por aforamento o terreno, lote n. 15, alagadiço, com 00 metros de frente, á rua Pedro I;

Ernestina Augusta de Castro Nogueira, o terreno n. 30, com 23m,80, á rua do Commercio, e José Joaquim Ribeiro o terreno, lote n. 14, á rua Primeiro; havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos, tendo este 20 metros de frente;

São convidados os que, porventura, tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as, devidamente documentadas no mencionado prazo, na Secção dos Proprios Nacionaes, findo o qual prazo nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 17 de agosto de 1909.—*Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas. (

—

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$, cada um, uniformizados, juros de 5 %, papel, ns. 52.641 a 52.761, e um do mesmo typo, do valor nominal de

500$, n. 243; bem assim os do valor nominal de 1:000$ cada um, juros 6 %, papel, do emprestimo de 1897, ns. 5.393, 5.394, 5.398, 5.399, 5.400, 5.403, 5.405, 5.407, 5.408, 5.409, 5.411, 5.413, 5.415 a 5.421, 5.425 a 5.427, 5.429, 5.430 e 5.432; vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de agosto de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*. (*

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

[illegible]

De ordem do Sr. director faço publico [illegible]

[illegible]

Recebedoria do Rio de Janeiro, [illegible] de agosto de 1909. — [illegible] (*

—

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 20 de setembro acha-se aberta a inscripção para o concurso aos logares de revisores e conferentes da revisão do *Diario Official*.

De accôrdo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a [illegible] ção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente [illegible] ampilhado.

Secção central, 19 de agosto de 1909. — O [illegible], *J. S. de Paiva Filho*. (.

—

Ministerio da Guerra

[illegible]

Em virtude do aviso n. 321, de 18 do corrente, do Ministerio da Guerra, faço publico que se acha aberta inscripção ao concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes existentes nesta repartição e que constará das seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra até equações do 2º gráo (inclusive), geographia, historia do Brazil e escripturação mercantil.

Os candidatos provarão, por meio de requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao Ministro, ter a idade minima de 18 annos e maxima de 25, serem vaccinados ou revaccinados e terem bom procedimento moral e civil.

O segundo dos requisitos acima mencionados provar-se-ha com attestado do [illegible] de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de toda a consideração social, abonando todos de modo positivo o bom comportamento do candidato, ficando isento da exhibição daquellas provas o candidato que já exerça funcção publica.

No impedimento do candidato se permittirá a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida.

Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, em 20 de agosto de 1909. — *Antonio Bruno de Oliveira*, servindo de chefe de divisão. (*

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe declara-se aos Srs. negociantes, proponentes dos artigos de aluminium, cuja concurrencia será effectuada na segunda-feira 23 do fluente, que os mesmos artigos serão propostos com [illegible] são de direitos aduaneiros, e não sem os mesmos direitos:

Quarta divisão do Departamento de Administração, 20 de agosto de 1909. — Pelo chefe da divisão, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*. (*

—

Departamento da Administração da Guerra

(Campo de S. Christovão)

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 26 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

[illegible] de metim trançado de côres de [illegible]

[illegible] fivelas de metal branco para [illegible]

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar documentos da caução de 1:000$ feita na Divisão de Fundos do Ministerio da Guerra.

Para habilitação a esta concurrencia os pretendentes deverão apresentar até o dia 23 do corrente mez, até ás 2 horas da tarde, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos:

Prova de ser negociante matriculado, ter casa importadora e haver pago os impostos de casa commercial; tratando-se de firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial e documentos que provem haver pago os impostos federaes e municipaes; e outro pedindo guia para fazer a primeira caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo declarar nas referidas propostas que se sujeitam ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

Previne-se que o prazo maximo para esse fornecimento será de 30 dias, obedecendo as fivelas ao typo existente nessa repartição; e para o metim deverão as propostas ser acompanhadas das respectivas amostras, fazendo a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Quarta Divisão do Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, 18 de agosto de 1909. — Pelo chefe da divisão, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*. (

—

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra.

A agencia de compras desta Repartição destribue memoranda aos interessados até ás 2 horas da tarde de 24 do corrente, para acquisição de artigos dos seguintes grupos: Livraria, papelaria, equipamento e instrumental (Corveta Rio Apa). — *Alpheus da Costa Doria*, agente de compras. (*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que até o dia 15 de setembro futuro, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909. — [illegible] secretario e bibliothecario, *[illegible]*.

—

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909. — [illegible]

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	15 3/32	14 [illegible]
» Paris........	$[illegible]	$[illegible]
» Hamburgo........	$[illegible]	$[illegible]
» Italia........	—	$[illegible]
» Portugal........	—	[illegible]
» Nova York........	—	[illegible]
Libra esterlina, em especie........		[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000.		1$[illegible]

—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS [illegible]

Apolices geraes de 5 %, [illegible]...	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port........	[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, nom....	8.7[illegible]
[illegible] do Rio de [illegible]	[illegible]
Banco Lavoura e Commercio do Brazil........	[illegible]
Banco do Commercio........	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] de S. [illegible]	[illegible]
[illegible] Nacional do Brazil........	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] Mercado Municipal........	19[illegible]
[illegible] do [illegible]	[illegible]
[illegible] Central do [illegible]	2[illegible]

Vendas por atacado

1 apolice geral de 5 %, [illegible]...	[illegible]
40 apolices geraes de 5 %, 1:000$.	[illegible]
20 ditas do Banco Commercial do Rio de Janeiro........	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical de [illegible] Janeiro, 21 de agosto de 1909. — *José [illegible]*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1909

Assucar branco crystal, de Campos................	$290 a	$300 por kilo
Dito idem idem, de Sergipe........................		$280 » »
Dito idem, 2º jacto, de Campos....................		$270 » »
Dito mascavinho, de Campos........................		$230 » »
Dito crystal amarello, da Bahia...................		$260 » »
Kerozene americano................................		7$800 por caixa
Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba............		10$700 » 10 kilos

Fretes e engajamentos na semana de 16 a 21 de agosto corrente

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Hamburgo.....	17 s/6 por 1.000 kilos	*Halle*..............	2.640 saccos de farello.
Amsterdam......	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.......	*Zeeland*...........	1.125 saccas de café
»	Idem idem..........	*Frisia*............	500 ditas idem.
Antuerpia......	Idem idem..........	*Halle*.............	3.250 ditas idem.
»	Idem idem..........	*Bonn*..............	1.500 ditas idem.
Genova........	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.......	*Ravenna*...........	2.250 ditas idem.
»	Idem idem..........	*Florida*...........	1.000 ditas idem.
Nova York......	35 c/ e 5 % por 60 kilos.........	*Corrientes*........	1.000 ditas idem.
» »	Idem idem..........	*Galicia*...........	500 ditas idem.
Buenos Aires...	1$200 por sacco de 60 kilos.........	[illegible].........	600 ditas idem.
» » ..	8$ por metro cubico	*Zeeland*...........	Cerca de 300 metros cubicos de bambú.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.......	*Mont Cervin*.......	1.125 saccas de café.
»	Idem idem..........	*Espagne*...........	1.500 ditas idem.
»	Idem idem..........	*Formosa*...........	1.000 ditas idem.
»	Idem idem..........	*Mont Ventoux*......	3.000 ditas idem.
Bordéos........	Idem idem, por 900 kilos..........	*Cordillère*........	1.250 ditas idem.
Havre..........	30 frs. e 10 % por 900 kilos.........	*Sydmonton*.........	5.100 ditas idem.
Southampton....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos..........	»	500 ditas idem.
Buenos Aires...	1$200 por 1.000 kilos.........	[illegible].........	250 ditas idem.
Uptown........	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos........	»	500 ditas idem.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa de Auxilios dos Operarios da Casa da Moeda

Extracto dos Estatutos

CAPITULO I

Da Caixa e seus fins

Art. 1º. A sociedade fundada em 16 de dezembro de 1904, nesta capital, onde tem sua séde, com a denominação de Caixa de Auxilios da Officina de Gravura da Casa da Moeda, passará a denominar-se Caixa de Auxilios dos Operarios da «Casa da Moeda», constituindo-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos.

Art. 3º. Os seus fins são:

§ 1º. Auxiliar aos associados, pecuniariamente, [illegible].

§ 2º. [illegible] ou tenha soffrido algum desastre.

§ 3º. Concorrer para o funeral do associado e das pessoas de sua familia, que façam parte da caixa.

§ 4º. [illegible] as pessôas da familia dos que fallecerem, quando o seu capital attingir ao que marca o art. 22.

§ 5º. Installar a creação de uma bibliotheca de instrucção profissional, quando a caixa se achar em sua séde definitiva.

Art. 5º. § 1º. — Installadores — os que assignaram a acta de installação em 16 de dezembro de 1904.

Os seguintes: João da Cruz Vargas, Luiz da Silva Almeida, Domingos Xavier Martins, Alvaro Joaquim de Andrade e Carlos da Costa Faria.

§ 2º. — Fundadores — os inscriptos até 31 de janeiro de 1905.

Sendo os seguintes: Coriolano Augusto Lopes Conrado, Ernesto de Almeida e Silva, Carlos Cesar Samão, Augusto José Correa, Henrique José Barbosa, Silverio Castanon Rodrigues, Alvaro Americo Fontes, Joaquim Paiva, Virgilio Francisco da Silva, José Borges de Araujo, Pedro Mercier, Joaquim José do Valle Junior, Virgilio Rodrigues da Silva, Samuel José Baptista, José Victorino Gonçalves, Entymio Vespasiano Pessoa da Silva, João Rufino da Silva, Isaac de Macedo Pimentel, Luiz Pinheiro de Souza, Juliano Pereira Simas, Firmino Antonio da Fonseca Videla, Aurelio Marques Ribeiro, João Ferreira de Araujo, Alvaro José Nunes, José Marques da Silva Junior, Guido Luiz Drado e Clemente Manoel dos Passos Junior.

CAPITULO V

Dos fundos sociaes

Art. 24. O capital social compôr-se-á:

Dos bonus dos emprestimos, das quantias provenientes das contribuições dos socios, das joias, saldo dos beneficios, subscripções, donativos e de todas as importancias que entrarem para os cofres sociaes.

§ 1.º As quantias accumuladas, depois de deduzidas as indispensaveis despezas, poderão ser depositadas na Caixa Economica, bancos garantidos pelo governo, compra de apolices, não podendo o thesoureiro ter em seu poder mais do que a quantia de 500$, para as despezas urgentes.

CAPITULO VI

Da administração e attribuições do Conselho

Art. 25. A' administração da caixa, que servirá por um anno, se confiará a uma directoria de sete membros e a conselho formado por dois membros de cada officina ou secções da Casa da Moeda, que tenha pelo menos cinco associados inscriptos.

§ 1.º A directoria é constituida de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e procurador.

CAPITULO VII

Attribuições da directoria

Art. 28. Ao presidente compete:

§ 5.º Representar a caixa em juizo e constituir mandatarios;

§ 8.º Representar a caixa em todos os actos sociaes ou nomear quem a represente.

CAPITULO XI

Disposições geraes

Art. 46. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrahir expressa ou intencionalmente em nome da caixa.

Administração actual

Presidente, Ernesto Felippe Nery.

Vice-presidente, Alberto Rodrigues Teixeira Bastos.

1º secretario, João da Cruz Vargas.

2º secretario, Urias de Assis Freitas Drummond.

1º thesoureiro, Alvaro Joaquim de Andrade.

2º thesoureiro, Luiz da Silva Almeida.

Procurador, João da Costa Leite.

Conselho

Carlos da Costa Faria, Domingos Xavier Martins, Alvaro Pedro Pereira, Luiz Fernandes de Almeida, Alvaro José Nunes, Tiburcio Candido de Oliveira, João Rufino da Silva, Raymundo Moreira Danto, Joaquim

Luiz dos Santos, Luiz Roque Pinheiro, Abilio de Sant-Anna, José Gamarra, João Pinto de Vasconcellos, Carlos Antão dos Santos, Raul de Souza Machado e Raul da Rocha Miranda.

ANNUNCIOS

A' Praça

SILVA PARANHOS & COMP.

Participam á praça e a quem possa interessar que contractaram a venda do seu estabelecimento commercial de [illegible] e artigos para sapateiro [illegible] á rua dos [illegible] [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de agosto de 1909. — Silva Paranhos & Comp.

[illegible]

Companhia Commercio e Navegação

[illegible]

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

ASSEMBLÉA GERAL

[illegible] á rua Marquez de Olinda.

Desde já, acham-se a disposição dos interessados os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1909. — Dr. *Carlos Fernandes Eiras*, presidente.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço: 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.[illegible] e 2.[illegible], de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M) .... 2$500

Idem idem de 1896 (M) .... 4$000

Idem idem de 1897 (M) .... 6$000

Idem idem de 1898 (M) .... 8$000

Idem idem de 1899 (M) .... 9$000

Idem idem de 1900 (M) .... [illegible]

Idem idem de 1901 (M) .... [illegible]

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, districtos, etc., tres grossos volumes .... [illegible]

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume .... [illegible]

Idem, 2º volume .... [illegible]

Idem, 3º volume .... [illegible]

Boletim de concessões e privilegios (M) .... 3$000

Boletim da Propriedade Industrial, (publicação mensal) cada fasciculo (M) .... 1$500

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral .... [illegible]

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) .... [illegible]

Condições de admissão no Gymnasio Nacional .... [illegible]

Consolidação das Leis da Justiça Federal .... [illegible]

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal .... [illegible]

Constituições e Leis Organicas da Republica .... [illegible]

Constituição da Republica do Brazil .... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º .... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible] .... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º .... 3$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º .... 2$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º .... 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, [illegible], systema [illegible], comentários, etc., por um magistrado mineiro .... 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M) .... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º .... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º .... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º .... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible] .... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible] .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, [illegible] .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, [illegible] .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, [illegible] .... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible] .... [illegible]

Chorographia da provincia do Ceará, por [illegible] .... [illegible]

Decisões de 1831 .... [illegible]

Decisões de 1833 .... [illegible]

Decisões do Governo Provisorio [illegible] .... [illegible]

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo [illegible]) .... [illegible]

Decisões do Governo Provisorio [illegible] .... [illegible]

Decisões de 1891 .... [illegible]

Decisões de 1892 .... [illegible]

Decisões de 1893 .... [illegible]

Decisões de 1894 .... [illegible]

Decisões de 1895 .... [illegible]

Decisões de 1896 .... [illegible]

Decisões de 1897 .... [illegible]

Decisões de 1898 .... [illegible]

Decisões de 1899 .... [illegible]

Decisões de 1900 .... [illegible]

Decisões de 1901 .... [illegible]

Decisões de 1902 .... [illegible]

Decisões de [illegible] .... [illegible]

Decisões de [illegible] .... [illegible]

Decisões de [illegible] .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, [illegible] e dezembro de 1889 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, [illegible] de 1890 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890 .... [illegible]

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500

Idem idem de 1896 (M)........ 4$000

Idem idem de 1897 (M)........ 6$000

Idem idem de 1898 (M)........ 8$000

Idem idem de 1899 (M)........ 9$000

Idem idem de 1900 (M)........ 9$000

Idem idem de 1901 (M)........ [illegible]

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ [illegible]

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000

Idem, 2º volume........ 6$000

Idem, 3º volume........ 6$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M)........ 3$000

Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M)........ $500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)........ 8$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ 6$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º........ 3$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º........ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti........ 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Cruls [illegible] de Sá (M)........ 10$500

D

Decisões de 1822........ [illegible]

Decisões de 1831........ [illegible]

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ [illegible]

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........ [illegible]

Decisões do Governo Provisorio (Addítamentos)........ [illegible]

Decisões de 1891........ 4$000

Decisões de 1892........ 4$000

Decisões de 1893........ 2$000

Decisões de 1894........ 4$000

Decisões de 1895........ 3$000

Decisões de 1896........ 3$000

Decisões de 1897........ 3$000

Decisões de 1898........ 2$000

Decisões de 1899........ [illegible]

Decisões de 1900........ [illegible]

Decisões de 1901........ [illegible]

Decisões de 1902........ [illegible]

Decisões de 1903........ 4$000

Decisões de 1904........ 4$000

Decisões de 1905........ 4$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........ 4$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........ 4$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891 .... [illegible]

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc........... [illegible]

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.................... $1[illegible]

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.................. 1$[illegible]

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..................... $[illegible]

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco [illegible]................. [illegible]

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898)... $[illegible]

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $[illegible]

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso do successão ab intestato.......................... $[illegible]

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Muniz Barreto.. $[illegible]

Escripturação Mercantil........................ 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $[illegible]

F

Facturas Consulares (Dec. 1 103, de 21 de novembro de 1903)........................ 1$[illegible]

Formulario do Processo Criminal Militar........................ $[illegible]

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$[illegible]

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. [illegible] Barboza Rodrigues, 2 volumes........................ 1$[illegible]

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. [illegible], de 25 de janeiro de 1901......... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Costa Zama 3$[illegible]

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de algumas apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 79[illegible] pags, em 8º........................ 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por [illegible]........................ [illegible]

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em. [illegible] Liais........................ 1$[illegible]

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 19[illegible]................. $[illegible]

Informações e fragmentos historicos...................... 1$[illegible]

Instrucções para o serviço de propriedade especifica da ferro [illegible]................ 1$[illegible]

Instrucções para exames [illegible]....................... 1$000

Instrucções para a Policia [illegible]....................... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 18[illegible]............ $[illegible]

Lei n. 628—Amplia a acção penal........................ $[illegible]

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral........................ $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de [illegible]....................... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e [illegible]....................... 1$000

Lei Torrens....................... $500

Lei sobre fallencias.............. 1$[illegible]

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e [illegible], decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903........................ $[illegible]

Lei do Orçamento—1890........ $[illegible]

Lei do Orçamento—1892........ $500

Lei do Orçamento—1893........ $500

Lei do Orçamento—1895........ $500

Lei do Orçamento—1897........ 1$000

Lei do Orçamento—1898........ 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1899........ 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1901........ 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1902........ 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1903........ 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1904........ 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1905........ 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1906........ 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1907........ 1$[illegible]

Lei da receita e despeza para 1908.......................... 1$[illegible]

Lei do orçamento para 1909... 1$[illegible]

Leis de 1808 a 1809............ 2$[illegible]

Leis de 1810 a 1811............ 2$[illegible]

Leis de 1812 a 1815............ 2$[illegible]

Leis de 1816 a 1817............ 2$[illegible]

Leis de 1818 a 1819............ 2$[illegible]

Leis de 1820.................... 2$[illegible]

Leis de 1821.................... 2$[illegible]

Leis de 1822.................... 2$[illegible]

Leis de 1823.................... 2$[illegible]

Leis de 1824.................... 2$[illegible]

Leis de 1825.................... 2$[illegible]

Leis de 1826.................... 1$[illegible]

Leis de 1827.................... 2$[illegible]

Leis de 1829.................... 2$[illegible]

Leis de 1830.................... 2$[illegible]

Leis de 1831—2 volumes........ [illegible]

Leis de 1832.................... 4$[illegible]

Leis de 1833.................... 4$[illegible]

Leis de 1834.................... 3$[illegible]

Leis de 1835, 2 volumes...... 4$[illegible]

Leis de 1836.................... 3$[illegible]

Leis de 1837.................... 3$[illegible]

Leis de 1838.................... 2$[illegible]

Leis de 1839.................... 1$[illegible]

Leis de 1840.................... 2$[illegible]

Leis de 1841.................... 1$[illegible]

Leis de 1842.................... 2$[illegible]

Leis de 1843.................... 2$[illegible]

Leis de 1844.................... 2$[illegible]

Leis de 184[illegible].................... [illegible]

Leis de 184[illegible].................... [illegible]

Leis de 1847.................... [illegible]

Leis de 184[illegible].................... [illegible]

Leis de 1849.................... [illegible]

Leis de 185[illegible], 2 volumes...... [illegible]

Leis de 185[illegible], 2 volumes...... [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 198 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 24 DE AGOSTO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.502, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio um credito especial.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda -- Portarias e expediente das Directorias do Expediente, do Contencioso e das Rendas Publicas do Thesouro Federal —Recebedoria do Rio de Janeiro— Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Requerimentos despachados.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Cervejaria Brahma.

SOCIEDADES CIVIS—Extracto dos estatutos da Associação Beneficente Homenagem ao Actor Dias Braga.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.502—DE 12 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 2[illegible]:000$, para occorrer ás despezas com a installação do mesmo ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização do art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de [illegible] para occorrer ás despezas com a installação do mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito de 641:269$450 para terminação das obras do novo edificio da Faculdade de Direito do Recife, as quaes foram contractadas em julho de 1900, cabe-me a honra de submetter o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1909.

NILO PEÇANHA.

—

Sr. Presidente da Republica — Em consequencia de modificações feitas no projecto «Puccia, nos seus detalhes incompativeis com a esthetica moderna, para a construcção do edificio da Faculdade de Direito do Recife, contractada com o engenheiro civil José Antonio de Almeida Pernambuco, pediu este que por pessoa competente fosse examinado o estado do edificio em construcção, verificando as despezas feitas e orçando as que restavam fazer.

A' vista disto, solicitou o meu antecessor ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas que indicasse um dos engenheiros pertencentes a esse ministerio, afim de se encarregar do sobredito exame.

Indicado o engenheiro Theophilo Benedicto de Vasconcellos, apresentou este com o officio de 12 de julho findo, uma exposição de taes obras e remetteu dous orçamentos, cujas cópias acompanham a presente e na qual declara:

«O projecto antigo foi julgado inexequivel, tendo em vista a necessaria estabilidade da construcção, além de grandes defeitos architectonicos inadmissiveis em edificios dessa ordem, como tudo foi exposto na analyse comparativa do architecto francez G. Norin, profissional de grande reputação.

A transformação, como já foi dito, por que passou a construcção do novo projecto explica o accrescimo do custo das obras para a nova faculdade. Para dar uma idéa da importancia dessa transformação, basta veri[illegible] al foram em[illegible] de material metallico [illegible]

[illegible]

[illegible] portas e janellas, etc. abaixo do custo, tendo em vista a isenção de direitos de que gozou o contractante, para importação do respectivo material.»

[illegible] para a terminação do alludido edificio, se torna necessaria a quantia de 641:269$450 e que urge concluir as mesmas obras, convém solicitar ao Congresso Nacional um credito de igual quantia.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, para que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1909.—*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

—

Sr. presidente da Camara dos Deputados —De conformidade com o art. 37 § 1º da Constituição, cabe-me restituir a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional concedendo uma pensão mensal vitalicia a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, á qual neguei sancção pelos motivos declarados na exposição junta.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1909.

NILO PEÇANHA.

—

MOTIVOS DO VETO

A resolução do Congresso Nacional, que concede uma pensão vitalicia a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, não consulta os interesses da nação.

No momento actual, em que se verifica diminuição sensivel nas rendas publicas, não é prudente augmentar-se a somma já bastante elevada que é applicada annualmente ao pagamento de pensões.

A verba—Pensionistas, que foi fixada para o exercicio de 1905 em 6.849:904$512, tem sido sempre augmentada nos annos subsequentes: assim, em 1907, foi orçada em 7.839:904$512; em 1908, em 8.233:904$512 e, finalmente, em 9.339:904$512, para o exercicio corrente.

Embora estejam incluidas nessa verba as quantias precisas para o pagamento das pensões de meio soldo e montepio, é fóra de duvida que muito teem contribuido para o accrescimo da despeza as numerosas pensões votadas pelo Congresso Nacional.

Pelos motivos expostos, nego sancção á presente resolução.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1909.

NILO PEÇANHA.

—

Ministerio da Fazenda — Em 21 de agosto de 1909 — N. 12

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede uma pensão vitalicia a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Leopoldo de Bulhões.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de agosto de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

[illegible] residente nesta cidade.

— Declarou-se ao delegado fiscal junto ao Gymnasio do Espirito Santo, em Victoria, em referencia ao officio de [illegible] do ultimo, que fica approvado o regulamento [illegible]

— Remetteu-se ao [illegible] de Direito de S. Paulo a portaria de 18 do [illegible] sub-secretario, [illegible]

— Transmittiram-se ao director do Instituto Nacional de Musica, em referencia ao officio n. 98, de 29 de junho do corrente anno, as publicações de Angel Menchaca, sobre o seu novo systema theorico musical, [illegible] 5 de [illegible]

[illegible]

[illegible] cula de [illegible] Leopoldinense, como alumno interno gratuito [illegible]

[illegible] a [illegible]

Dia 20

Foi [illegible] o logar de delegado fiscal do Governo [illegible]

— [illegible] de [illegible] a matricula [illegible] de Souza, satisfeitas as exigencias regulamentar e o [illegible]

— [illegible] Collegio Caraça, em resposta á consulta feita [illegible] do Gymnasio Nacional.

—

Expediente de 20 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 4:778$917, material adquirido pela Repartição da Policia nos mezes de [illegible] e julho ultimos;

De 5.771$633, fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, nos mezes de abril á agosto do corrente anno.

Requerimento despachado

Do director do Instituto Commercial desta capital, pedindo que se certifique si ao mesmo instituto cabe ou não a subvenção [illegible] sente exercicio, uma vez que recebe os alumnos gratuitos indicados pelo Governo.—Indeferido.

—

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por apostilla á portaria, datada de 15 de março de 1904, de nomeação do inspector sanitario Dr. Raul Gomes Sobral, declarou-se que o mesmo inspector chama-se Dr. Raul [illegible] Sobral [illegible]

—

Expediente de 21 de agosto de 1909

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da alfandega desta capital [illegible] de Sapucaia 2.121 volumes com batatas e [illegible] existentes no trapiche alfandegado [illegible] publico;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses [illegible] amostra de manteiga, fabricada por H. [illegible]

— Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas [illegible] Clayton, durante a proxima semana.

— Remetteram-se ao director geral da contabilidade deste ministerio as contas, relacionadas na importancia de [illegible], de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido [illegible] tancia de [illegible] de fornecimentos [illegible] mez, na importancia de [illegible]

[illegible]

Dia [illegible] de agosto de 1909

[illegible] 1º districto. — Serão concedidos 10 dias. A [illegible] desinfecção será executada quando a [illegible]

Damião Baptista Gonçalves (4º districto). [illegible]

[illegible]

José da Costa [illegible] Ferreira (7º districto). —Não póde ser attendido.

Maria [illegible] (6º districto). [illegible]

[illegible] — Não póde ser attendido.

[illegible]

Alfredo Ferreira. — Não póde ser attendido.

Henrique Rodrigues da Rocha. — Não póde ser attendido.

Henrique Rodrigues da Rocha. —Não póde ser attendido.

—

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, com o vencimento a que tiver direito, ao escrivão do 10º districto Henrique Antonio Pinto;

Foi nomeado escrivão interino daquelle districto, para servir durante o impedimento do serventuario effectivo, o escrevente do mesmo districto Raul de Barros Madureira.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 16 do corrente, foi [illegible] 19 [illegible] do prazo legal.

— Por [illegible] de 21 foram nomeados:

Oscar [illegible] e Alfredo [illegible] para exercerem [illegible] os logares de [illegible] Federal, para o [illegible]

Luiz Pinto de Souza [illegible] para o de collector das rendas federaes em [illegible] de [illegible] João, outrora Indayassú, no Estado do Rio de Janeiro;

Hilario Alves de [illegible] para identico cargo em Pyrenopolis no Estado de Goyaz;

— [illegible] dos impostos de consumo na 4ª [illegible] do Estado do Rio de Janeiro, sendo exonerado de se cargo José Antonio [illegible];

O collector das rendas federaes em Pyrenopolis [illegible] dos impostos de consumo na 2ª [illegible] desse cargo [illegible] nior.

—Por outros de 21, foram [illegible]

Manoel Antonio Xavier para o logar de collector das rendas federaes em [illegible] no Estado de Minas Geraes, [illegible] Augusto [illegible] de Araujo Lima;

[illegible] Julio Alvares Jardim;

Francisco Rezende de Mello para o de [illegible] de Toledo [illegible]

— [illegible] de 23 do corrente foi concedida licença a [illegible] em sua casa commercial [illegible]

[illegible]

[illegible] 27 de [illegible] timo para o logar de [illegible] Delegacia Fiscal do Thesouro em [illegible] cato.

O nomeado por [illegible] 11 do corrente [illegible] Rezende [illegible] João Davino [illegible]

—

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

[illegible]

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1909

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5 — Devolvendo a esse tribunal o incluso processo referente ao pagamento da quantia de 3:827$ a Vidal Baptista & Comp., ao qual foi negado registro pela decisão constante do vosso officio n. 441, de 16 do mez proximo passado, peço a esse mesmo tribunal se digne reconsiderar a sua decisão á vista dos pareceres exarados no dito processo em 7 e 10 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.125 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 47, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho livre de direitos, das mercadorias constantes dos inclusos documentos, vindas pelo vapor *Halle*, com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 1.128 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 601, de 18 do corrente, resolveu por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de 14.150 volumes contendo parallelepipedos de asphalto preparado, destinado ao calçamento da cidade, pesando liquido 990.000 kilos e embarcados em diversos vapores.

N. 1.129 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 13 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 7.939 volumes, contendo estojos de metal para canhão, cartuchos de metal, cargas explosivas, projectis não carregados, apparelhos complementares e tabellas de tiro, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Gutrune*, a consignação do Ministerio da Guerra e que deverão ser entregues ao despachante da Intendencia Geral da Guerra, Hermogenes de Azevedo Coutinho, conforme foi pela mesma intendencia solicitado no officio n. 647, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.342, de 17 deste mez, o que incluso vos devolvo.

N. 1.130 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume, constante dos inclusos documentos, marca FB, n. 3.220, contendo microscopios, vindo pelo paquete allemão *Hohenstaufen*, destinado á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, conforme solicitou o director da mesma Faculdade, em officio n. 60, encaminhado com o desta alfandega n. 1.338, de 16 deste mez, o que incluso vos devolvo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.132 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 181 volumes contendo productos chimicos e pharmaceuticos não especificados, vindos da Allemanha pelo vapor [illegible], com a marca MM Rio de de Janeiro, 48.911/49.012, 49.013/16, EM 18.2[illegible], EM [illegible] [illegible] n. 2[illegible] n. 1.[illegible] e que [illegible] vos devolvo.

N. 1.1[illegible] — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 20 volumes, constantes dos inclusos [illegible], com o peso bruto de 18[illegible] kilos, vindos no vapor francez *Ouessant*, e consignados ao Hospicio Nacional de Alienados, conforme solicitou o director do mesmo estabelecimento em officio n. 483, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.354, de 17 deste mez, e que incluso vos devolvo.

Requerimento despachado

Sebastião Dumas de Cerqueira. — Selle com revalidação o seu requerimento.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1909

Sr. presidente do Tribunal de Contas.

N. 34 — Em additamento ao officio desta directoria n. 31, de 10 do corrente, communico-vos que em officio s/n, de 12 do andante, o collector das rendas federaes do Rio Bonito e Capivary, scientifica que a viuva do fallecido collector de Capivary, José de Souza Pereira Lima, no dia 12 de junho do corrente anno, entrou para o Thesouro, com o talão sob o n. 2.316, com a quantia de duzentos e setenta mil réis, importancia da arrecadação de Capivary nos dias 1 a 8 de abril ultimo, dia do fallecimento do collector, e de 9 a 30 do referido mez de abril não houve arrecadação, por estar vaga a collectoria.

— Sr. director da Contabilidade do Thezouro Federal.

N. 143 — Em additamento ao officio desta directoria n. 138, de 11 do corrente, communico-vos que em officio s/n, de 12 do andante, o collector das rendas federaes em Rio Bonito e Capivary scientifica que a viuva do fallecido collector de Capivary, José de Souza Pereira Lima, no dia 12 de junho do corrente anno, entrou para o Thesouro, com o talão sob o n. 2.316, com a quantia de duzentos e setenta mil réis, importancia da arrecadação de Capivary nos dias 1 a 8 de abril ultimo, dia do fallecimento do collector, e de 9 a 30 do referido mez de abril não houve arrecadação, por estar vaga a collectoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 628 — Tendo a Collectoria Federal de Cabo Frio, por telegramma de 20 do corrente, reclamado urgencia na remessa dos sellos de consumo, cujo supprimento foi autorizado pela ordem desta directoria n. 623, da mesma data, recommendo-vos as necessarias providencias para que a dita remessa seja feita o mais breve possivel.

N. 629 — Autorizo-vos a fazer a remessa de 18 sellos do imposto de consumo estrangeiro, da taxa de 100$, á Collectoria Federal em Petropolis, em substituição dos que a mesma collectoria devolveu á essa repartição, como participou á esta directoria no officio n. 658, de 19 do corrente. A dita remessa deverá ser feita depois de convenientemente examinados e contados, podendo novamente em circulação, caso o seu estado o permitta, dando sciencia a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 87 — Junto vos transmitto os requerimentos de Barros Kmezer & Comp. de [illegible] e 11 de abril do anno corrente, fazendo considerações sobre classificação de louça esmaltada, afim de que a respeito seja ouvida a alfandega de Santos, devolvendo a esta directoria os ditos requerimentos com o respectivo parecer.

— Sr. [illegible] das Rendas Federaes em Capivary:

N. 3 — Recommendo que informe, novamente, a [illegible] do officio [illegible] Capivary, José de Souza Pereira Lima, a remetter a esta directoria os livros que acharem em seu poder.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Petropolis:

N. 65 — Recommendo-vos que informeis qual o numero de registro com que foi expedido o seu officio sem numero de 25 de maio do corrente anno, cuja copia foi enviada ao Thesouro com o de n. 594, de 8 de julho ultimo, afim de que da Administração dos Correios desta capital possa esta directoria reclamar a respectiva entrega.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Cabo Frio:

N. 144 — Junto vos remetto o requerimento de D. Anna Theodora de Barcellos Sant'Anna, datado de 29 de julho proximo findo, acompanhado de duas plantas de terrenos sitos nessa cidade de Cabo Frio, afim de que vos digneis informar a esta directoria a respeito do assumpto de que trata o dito requerimento, de conformidade com o parecer do engenheiro zelador dos Proprios Nacionaes, devolvendo-os opportunamente.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1909

Gaio Martins & Comp. — Deposite-se.

Kalil Hage. — Selle o documento de follias.

Oliveira & Teixeira, Manoel Cardoso de Mello, Miguel Crust & Irmão, Agostinho Gonçalves e João Antonio da Silva. — Inscrevam-se. Imponho a cada um a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. (Representações do escripturario João Virgilio).

Ezequiel Lourenço de Campos, Ribeiro Gomes & Filho, Amorim & Comp., A. P. da Silva, Mendonça & Irmão e Antonio Francisco da Silva. — Intimem-se a pagarem o imposto e a requererem a transferencia. (Representação do escripturario João Virgilio.)

Seraphim G. de Oliveira & Comp. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. (Representação do escripturario S. Veiga).

Dr. Arthur L. de Araujo Costa, Sebastião de Lemos, Antonio Fernandes Moreira Magro e Companhia Amparo Industrial. — Inscrevam-se a partir de 1905, officiando-se á Directoria do Contencioso. Imponho a cada um a multa de 50$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. (Representação do escripturario S. Veiga).

Luiz Antonio Pereira. — Transfira-se, alterando-se a classificação nos termos do parecer.

João Leopoldo Modesto Leal. — Proceda-se nos termos do parecer.

Joaquim de Castro Guimarães. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel José Gomes Junior. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2:000$ 00.

Custodio Alves Luciano & Comp. — Transfira-se.

Brandão Junior & Comp. — Paguem o imposto em debito.

Joaquim Ferreira da Silva. — Proceda-se nos termos do parecer.

[illegible] mais oito dias.

Silva [illegible] & Comp. — Pague o imposto em cobrança.

Maria Elisa Pereira dos Santos.—Satisfaça a exigencia.

J. A. da Costa & Comp.—Paguem o imposto em cobrança.

Dia 23

Louis Hermanny & Comp. — Entregue-se mediante recibo.

Antonio Gomes da Fonseca.— A [illegible] mudança.

Antonio Corrêa Baptista. — Transfira-se.

A. R. da Silva. — Pague o imposto em cobrança.

A. A. Ferreira. — Averbe-se a mudança.

José Gaspar da Rocha Junior. — Officie-se.

Eduardo Cunha e outros. — Inscrevam-se.

Bento Vieira da Costa & Comp. — Altere-se a classificação e paguem o imposto em cobrança.

[illegible] Silva & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

Jesuino Ruiz Lamerião.—Idem.

[illegible] Brandão. — Restitua-se a quantia de [illegible] a despeza á [illegible]

M. [illegible]

J. A. da [illegible] — [illegible]

[illegible] Marques [illegible]. — Satisfaça a exigencia.

[illegible] — Officie-se.

José Gonçalves Pereira. — Intime-se.

J. A. da Rocha Silva. — Faça-se a alteração.

[illegible] e outro. — Paguem o imposto em cobrança.

Manoel Thomaz e José Soares. — Transfira-se.

A. Paes de Souza & Comp. — Paguem o imposto em cobrança e mudem a patente de registro.

Representação do escripturario S. Veiga sobre a divida do predio n. 55 da rua dos Invalidos.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

José Almontano.—Pague o imposto em debito.

José Gonçalves de Freitas.—Transfira-se.

Leontino de Magalhães Queiroz.—Pague os impostos em debito.

Candida Francisca de Almeida Pinto.—Transfira-se.

José Maria Carlos Monteiro.—Officie-se nos termos propostos.

Manoel Ferreira Gonçalves.—Transfira-se.

Companhia Brazileira de Energia Electrica—Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 (Representação do escripturario S. Veiga).

Camello Teixeira & Comp.—Inscrevam-se. Imponho a multa de 50$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. (Representação do escripturario J. A. Souza).

J. Esteves.—Transfira-se.

Antonio Alves dos Santos Junior.—Satisfaça a exigencia.

Brazilino Soares Moreira e outros.—Transfiram-se.

Joaquim da Silva Cardoso.—Transfira-se.

Manoel Ferreira dos Santos.—Transfira-se.

Associação S. Vicente de Paula.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Antonio Pereira da Cunha.—Pague o imposto em debito.

Alfredo de Aguiar.—Transfira-se

Manoel Bento Pereira da Cruz.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

João Ferreira Real.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de agosto de 1909

Royal Insurance Company enviando balanço de 1908.—Archive-se.

A mesma remettendo documentos a que se refere o art. 2º, § 3º, do decreto n. 5.072, de 1903.—Archivem-se.

Garantia da Amazonia. — A Inspectoria não pode tomar conhecimento nem archivar os documentos apresentados com este [illegible] quanto á relação correspondente aos sinistros, commissões e mais despezas, [illegible] tenha observado os preceitos do [illegible] fiscal a acção por ella intentada contra a Fazenda Federal, resolvo que nenhum dos [illegible] remettidos, possam ser adoptados pela Inspectoria, nem figurem nos seus relatorios [illegible].

[illegible]

Dia 27 de agosto de 1909

Ao subinspector de seguros na 5ª circumscripção, S. Paulo:

N. [illegible]—Recommendando ao officio n. 126, de [illegible]

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente :

Foram exonerados :

O capitão de fragata Themistocles Nogueira Sayão do cargo de redactor da *Revista Maritima* ;

Agapito da Silva Lima do cargo de 3º pharoleiro do pharol da ilha Escalvada, no Estado do Espirito Santo, conforme pediu ;

O capitão de corveta José Martins do cargo de ajudante do Arsenal de Marinha desta Capital ;

O 1º tenente Augusto Shaw Ferreira do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná.

Foram nomeados :

O capitão de corveta José Martins para exercer o cargo de commandante interino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte ;

O 1º tenente Augusto Shaw Ferreira para exercer o cargo de [illegible] da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

Foi concedida ao 2º tenente [illegible] Montenegro, de [illegible] para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1909

Sr. Ministro da Fazenda :

N. [illegible] — [illegible]

Na [illegible] foi feita a [illegible]

— Sr. [illegible] Rodrigues :

N. [illegible] — [illegible] vossa circular n. 1, de 17 do corrente, agradeço-vos a communicação [illegible] de Agricultura, Industria e Commercio.

— [illegible] Medeiros [illegible]

N. 2.941 — [illegible] vosso officio de 19 do corrente, [illegible] a communicação que [illegible] o cargo de chefe do [illegible] da Guerra.

Ministerio da Guerra

[illegible]

Dia [illegible] de agosto de 1909

José Maria [illegible] sargento ajudante, pedindo reforma.—[illegible]

Epaminondas [illegible], pedindo [illegible]

[illegible] Bastos, 2º tenente, pedindo [illegible]

[illegible], 2º tenente, pedindo [illegible]

[illegible] Chaves, 1º [illegible], pedindo [illegible]

[illegible] 2º tenente, pedindo [illegible]

José [illegible] 2º sargento, pedindo ser [illegible] — Aguarde opportunidade.

Caetano [illegible] Paiva, pedindo pagamento.—Selle [illegible]

José Carlos Vital, pedindo [illegible].—[illegible]

[illegible], pedindo pagamento.—[illegible] provando [illegible]

[illegible] de 12 de agosto de [illegible]

[illegible]

[illegible] da Fazenda.

[illegible]

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Iquitos

Relatorio do 4º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

As cifras relativas á navegação durante o trimestre, consignadas no mappa annexo sob n. 1, mostram um accrescimo de um terço sob e o movimento registrado no 4º trimestre de 1907, como se verifica da comparação que vae em seguida:

ENTRADAS

4º TRIMESTRES DE	BARCOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
1907	14	7.132	356
1908	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Differença em 1908	+ 6	+ 10.003	+ 417

SAHIDAS

4º TRIMESTRES DE	BARCOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
1907	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1908	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Differença em 1908	[illegible]	[illegible]	[illegible]

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

O valor da importação dos generos brazileiros, durante o trimestre, em Iquitos, foi:

	Réis	Soles
de	39:821$380	= 47.785,58
contra	15:570$000	= 18.690,00
havendo um excesso no 4º trimestre de 1908 de	24:251$380	= 29.095,58

Os principaes productos nacionaes importados foram os seguintes:

Assucar, kilos	1.123
Café em grão, kilos	8.762
[illegible]	4.925
Farinha de mandioca, kilogrammas	105.193
Milho, kilos	1.271
Xarque, kilogrammas	1.017

A entrada de productos similares aos brazileiros, durante o trimestre, foi a seguinte:

Arroz (Allemanha e Inglaterra), kilos	341.895
Assucar (Allemanha), kilos	98.714
Milho (Portugal), kilos	27.347
Sal (Portugal), saccos	1.510

Foi a seguinte a importação geral, de portos não brazileiros, durante o trimestre:

	EM VOLUMES DE PESO	
	Conhecido	Ignorado
	Kilos	Vols.
Apparelhos electricos e accessorios	121.110	8
Armas, cutelaria, etc	463	4
[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	—
Bebidas alcoolicas, fermentadas e mineraes	[illegible]	[illegible]
Carvão de pedra	[illegible]	—
Ceramica (artigos de)	[illegible]	7
[illegible]	[illegible]	—
Comestiveis e artigos de armazem em geral	[illegible]	[illegible]
Couros e seus artefactos	[illegible]	[illegible]
Drogas e productos chimicos e pharmaceuticos	[illegible]	[illegible]
Embarcações miudas	—	1
Fazendas, roupas feitas e artigos de moda e armarinho	[illegible]	[illegible]
Ferragens, tintas e mais artigos do ramo	14[illegible]979	918
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Guano	—	40
Instrumentos de musica, optica, phonographos, artigos de photographia, etc.	3.352	21
Latão, cobre, estanho e seus artefactos	657	2
Livros em branco, papel e artigos para escriptorio	3.[illegible]22	38
Livros impressos	245	9
Louças, vidros, crystaes, etc	[illegible]	71
Machinas e accessorios	23.79[illegible]	113
Materiaes de construcção	[illegible]	1.[illegible]
Milho	[illegible]	—
Moveis	[illegible]	[illegible]
Munição de caça	[illegible]	[illegible]
Objectos de bazar, quiquilharia, etc	[illegible]	[illegible]
Sal	—	1.510

O estado sanitario do departamento foi, em geral, satisfatorio. Não, assim, porém, o desta cidade, que foi bastante máu, tendo passado com alguma violencia a febre amarella e a dysenteria, dando-se alguns casos de variola.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Iquitos, 10 de março de 1907.

A. Araujo Silva,
consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento de navegação entre o Brazil e os portos deste districto consular no 4º trimestre de 1908

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM	
				Soles	Réis
Brasileiras	9	5:535	324	47.785,58	39.821$380
Estrangeiras	11	11.590	449	—	—
Total	20	17.125	773	47.785,58	39:821$380

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM	
				Soles	Réis
Brasileiras	9	5.535	324	2.125,00	1:170$800
Estrangeiras	15	11.5[illegible]0	560	—	—
Total	24	17.0[illegible]5	884	2.125,00	1:170$800

N. 1 A

EFFECTIVO DAS	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Entradas	8	5.8[illegible]	297
Sahidas	11	3.[illegible]	381

N. 2 — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brazil nos portos deste Consulado Geral no 4º trimestre, comparados com o do 3º de 1906

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPORTADAS	Preços correntes (comparados com os do trimestre anterior) — Outubro: Soles	Outubro: Réis	Novembro: Soles	Novembro: Réis	Dezembro: Soles	Dezembro: Réis
Alfafa	Kilog.	15 %	9[illegible]6	0,[illegible]	$[illegible]	—	—	—	—
Assucar	»	3 cent. por 1 k.	1.1[illegible]	0,47	$[illegible]	0,42	$[illegible]	0,42	$[illegible]
Bolachas de soda	»	15 %	[illegible]0	0,[illegible]	$[illegible]	—	—	—	—
Café em grão	»	»	8.[illegible]	0,[illegible]	$[illegible]	0,[illegible]	$[illegible]	0,[illegible]	$[illegible]
— moido	—	»	1[illegible]0	1,[illegible]	[illegible]	1,[illegible]	[illegible]	1,[illegible]	[illegible]
Camarão secco	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Carvão de pedra	Unid	—	—	—	—	—	—	—	—
Charutos	Caixa	30 %	4.9[illegible]	.	.	.	.	.	.
Drogas	Kilog	»	1	.	.	.	.	.	.
Farello	»	15 %	[illegible]2	—	—	—	—	—	—
Farinha de mandioca	»	»	10[illegible].5[illegible]6	0,[illegible]	$[illegible]	0,[illegible]	$[illegible]	0,34	$[illegible]
» » trigo	»	3[illegible]	[illegible]	0,[illegible]	$[illegible]	0,[illegible]	$[illegible]	0,34	$[illegible]
Kerozene	»	»	3.[illegible]	0,[illegible]	$[illegible]	—	—	0,26	$[illegible]
Milho	Vols.	15 %	1.271	0,[illegible]	$[illegible]	0,26	$[illegible]	—	—
Obras de barro	—	30 %	1	—	—	—	—	0,26	$[illegible]
Sabão	—	—	—	—	—	—	—	[illegible],00	[illegible]
Sementes de algodão	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Seda	Kilog	—	—	—	—	—	—	—	—
Xarque	»	15 %	1.6[illegible]7	0,[illegible]	$[illegible]	0,[illegible]	$[illegible]	0,68	$[illegible]

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPORTADAS	Preços correntes (comparados com os do trimestre anterior) — Julho: Soles	Julho: Réis	Agosto: Soles	Agosto: Réis	Setembro: Soles	Setembro: Réis
Alfafa	Kilog.	15 %	[illegible]	—	—	—	—	0,20	$[illegible]
Assucar	»	3 cent. por 1 k.	1.123	0,[illegible]	$[illegible]	0,[illegible]	$[illegible]	0,[illegible]	$[illegible]
Bolachas de soda	»	15 %	30	—	—	—	—	—	—
Café em grão	»	»	8.302	0,[illegible]	$[illegible]	0,[illegible]	$[illegible]	0,70	$[illegible]
» moido	—	»	120	—	—	—	—	—	—
Camarão secco	—	—	—	1,[illegible]	[illegible]	1,[illegible]	[illegible]	1,[illegible]	[illegible]
Carvão de pedra	Unid	—	—	—	—	—	—	0,30	$[illegible]
Charutos	Caixa	30 %	4.925	—	—	—	—	—	—
Drogas	Kilog.	»	1	[illegible],00	[illegible]	—	—	—	—
Farello	»	15 %	[illegible]2	—	—	—	—	0,[illegible]	$[illegible]
Farinha de mandioca	»	»	10[illegible].5[illegible]	0,[illegible]	$[illegible]	0,40	$[illegible]	0,[illegible]	$[illegible]
» » trigo	»	30 %	11.[illegible]	0,[illegible]	$[illegible]	0,[illegible]	$[illegible]	0,[illegible]	$[illegible]
Kerozene	»	»	3.[illegible]	—	—	—	—	—	—
Milho	Vols.	15 %	1.271	0,[illegible]	$[illegible]	0,[illegible]	$[illegible]	0,[illegible]	$[illegible]
Obras de barro	—	30 %	1	.	.	.	.	.	.
Sabão	—	—	—	0,30	$[illegible]	0,[illegible]	$[illegible]	0,70	$[illegible]
Sementes de algodão	—	—	—	—	—	—	—	0,[illegible]	$[illegible]
Seda	Kilog.	—	—	2,[illegible]	[illegible]	2,[illegible]	[illegible]	2,[illegible]	[illegible]
Xarque	»	11 %	1.[illegible]	1,00	[illegible]	1,00	[illegible]	1,00	[illegible]

Conforme a qualidade

Mappa n. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos deste Consulado Geral para os do Brazil no 4º trimestre, comparados com os do 3º de 1908

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR											
				Outubro		Novembro		Dezembro		Julho		Agosto		Setembro	
Chapéos de palha..........	Unidade	Livre	151	(*)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(*) [illegible]

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Iquitos, correspondente ao 4º trimestre de 1908

CAMBIOS

[illegible]	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brazil por 1 sol..............	1$200	Idem	Idem
» a Inglaterra por 1 libra..........	10.50	»	»

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Em praça..............................	24 °/° annual	Idem	Idem

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Para o Brasil (Manáos e Pará)........	Chapeos de palha ordinario em fardo ou duzia °/° 15, °/° 20.		
» » » » » »	» » » finos por metro cubico c/ 80,00.		
» a França........	[illegible] ou borracha 100 francos por metro cubico.		
» » Inglaterra........	[illegible] shillings por toneladas de 2.240 libras.		
» » —	[illegible] e borracha 50 shillings por toneladas de 40 pés cubicos.		
» » »	» em sacco 160 » » » » 2.240 libras		
» Hamburgo........	» e borracha [illegible] » » » » [illegible] »		
» »	» em sacco 180 » » » » 2.240 »		
» Nova York........	» e borracha [illegible] » » » » 40 pés cubicos.		

Consulado Geral em Trieste

Relatorio do 4º trimestre de 1908

Entraram neste porto durante o ultimo quartel do anno passado, procedentes do Brazil, 10 vapores de bandeira estrangeira, com a lotação de 23.[illegible] toneladas e tripolados por [illegible] homens de equipagem.

Neste periodo partiram deste porto para os do Brazil seis vapores igualmente estrangeiros, arqueando 13.[illegible] toneladas, com [illegible] homens de equipagem.

O principal artigo brazileiro importado na Austria durante o quartel findo foi o café, como mostram os mappas ns. 2, 3 e 4.

Nas entradas houve um augmento de 71.2[illegible] saccas em relação a igual periodo do anno precedente e de 57.[illegible] saccas em relação a 1906.

No consumo houve um augmento de 74.248 saccas em relação a igual periodo do anno precedente e de 57.[illegible] saccas em relação a 1906.

No consumo e reexportação nota-se tambem um augmento de 58.660 saccas para o anno de 1907 e 41.637 para o de 1906.

Comparando-se os depositos existentes em Trieste a 31 de dezembro do anno passado com o de igual periodo dos dous ultimos annos, vê-se uma diminuição de 5[illegible].37[illegible] saccas para o primeiro e um augmento de 82.430 saccas para o segundo anno.

A importação de café em Trieste por via maritima durante o anno findo foi de 285.105 saccas e por via terrestre de [illegible].181 saccas.

Os depositos existentes a 31 de dezembro de 1908, segundo a procedencia, os preços médios, os fretes para o Brazil e tambem o movimento de warrants no quartel, constam dos mappas ns. 3, 4 e 5.

A exportação por intermedio deste porto para o Brazil durante o ultimo quartel, constante do mappa n. 6, foi de 1.[illegible] kilogrammas, no valor de 633.978,92 corôas.

Entre os principaes artigos exportados figuram:

	Kilogrammas	Valor em corôas
Aço..................	5[illegible]	2[illegible]
Canhamo..............	1[illegible]	1[illegible]
Carbureto de calcio.....	4[illegible].950	12[illegible]
Ferro em obra........	9.[illegible]	10[illegible]
Lenços de algodão......	1.[illegible]	12.[illegible]
Matto cerrado..........	78[illegible]	[illegible],59
Oleo mineral	3[illegible].[illegible]24	[illegible].67
Papelão, etc..........	10[illegible].57[illegible]	[illegible],95
Telhas de asbesto.......	47.[illegible]8	19.[illegible]
Tecido de algodão......	59.966	54.674,69
Vinho vermouth, etc...	17.728	6.280

EMIGRAÇÃO

Durante o trimestre embarcaram neste porto, nos tres vapores da Companhia Austro-Americana, com destino ao Brazil, 597 emigrantes.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Trieste, 24 de fevereiro de 1909.

A. Lurich,

Vice-consul, encarregado do Consulado Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Trieste no ultimo quartel de 1908

ENTRADAS

[illegible]	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EM CORÔAS
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	[illegible]	[illegible]	540	—
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—

SAHIDAS

[illegible]	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EM CORÔAS
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	335	[illegible]

Mappa n. 2 — Movimento do mercado de café na praça de Trieste no ultimo quartel de 1908

	1908	1907	1906
	SACCAS		
Deposito em 1 de outubro de [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Entradas no quartel	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sahidas no ultimo quartel	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Deposito em 31 de dezembro de [illegible]	[illegible]	601.920	[illegible]

Depositos nos oito principaes mercados da Europa

	1908	1907	1906
	SACCAS	TONELADAS	
Deposito em 1 de outubro de [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Entradas no quartel	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sahidas no quartel	2.946.000	159.070	[illegible]
Deposito em 31 de dezembro de [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Mappa n. 3—Deposito de café existente em Trieste a

	31 DE DEZEMBRO	30 DE NOVEMBRO	31 DE OUTUBRO
	SACCAS		
Santos	[illegible]	3?0.900	174.240
Rio	[illegible]	92.370	48.730
Victoria	3.[illegible]	[illegible]	2.6[illegible]
Bahia	3.[illegible]	2.[illegible]	2.4[illegible]
S. Domingos	[illegible]	1.[illegible]	2.[illegible]
Jamaica	1.[illegible]	2.190	2.310
Laguayra e Maracaibo	1.370	1.7[illegible]0	2.1[illegible]
S. Salvador e Nicaragua, natural	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » » lavado	[illegible]	8.[illegible]	[illegible]
Guatemala	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Costa Rica	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]
Porto Rico	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]
Malabar	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Java e Sumatra	1.770	1.0[illegible]	870
Liberia	6.040	7.870	8.3[illegible]0
Moka	[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]
Diversos	7[illegible]	[illegible]	4[illegible]
	111.620	114.020	116.300
Total	54?.550	567.890	381.420

Deposito visivel do mundo no ultim. quartel

	[illegible]	1907	[illegible]
	SACCOS		
Deposito de 1 de outubro	15.137.000	16.757.000	12.116.000
» » 1 » novembro	16.377.000	16.978.000	13.992.000
» » 1 » dezembro	16.347.000	16.915.000	13.264.000
Total	47.861.000	50.650.000	39.372.000

Mappa n. 4—Preços do café no ultimo quartel de 1908

POR SACCA DE 50 KILOGRAMMAS—EM TRANSITO

	[illegible]		[illegible]
Santos primo	48 a 56	S. Domingos, natural	4? a 5?
» superior	46 » [illegible]	» [illegible]	[illegible] » 64
» bom	42 » 4?	Jamaica	[illegible]0 » 65
» regular	39 » 4?	Laguayra [illegible]	54 » 5?
» ordinario	?3 » 38	» lavado	70 » 94
» lavado	61 » 76	S. Salvador e Nicaragua	[illegible] » [illegible]5
Rio fino	44 » 48	Guatemala	72 » 105
» bom	40 » 46	Costa Rica	79 » 11?
» regular	34 » 41	Porto Rico	80 » 9?
» ordinario	31 » 37	Malabar plant	72 » 10?
» lavado	54 » 68	Java [illegible]	[illegible] » [illegible]30
Victoria natural	35 » 42	» [illegible]	74 » 1?5
» electo	4? » 47	Liberia	76 » 82
Bahia	3? » 47	Moka	8? » 105

1 Cambio medio sobre Londres: 2?0.62 por 10 [illegible] cheque

Circulação de warrants no ultimo quartel de 1908

	NUMERO	1908	NUMERO	1908
Emittidas em outubro	6	4[illegible]	21	26[illegible]
Circulação para outubro	1[illegible]5	4.[illegible]	51	[illegible]
» em novembro	[illegible]	4[illegible]	26	2[illegible]
» » fim de novembro	98	4.[illegible]	64	[illegible]
» em dezembro	8[illegible]	[illegible]	6	[illegible]
» » fim de dezembro	1[illegible]	4.7[illegible].160	5[illegible]	381.41[illegible]
Total	4[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	2.4[illegible]

Mappa n. 6—Cambios no ultimo quartel de 1908

A — LETRA DE CAMBIO

	DESCONTO	OUTUBRO	DESCONTO	NOVEMBRO	DESCONTO	DEZEMBRO
	—	Corôas	—	Corôas	—	Corôas
Sobre o Brasil, [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» a França, 100 francos	[illegible] %	[illegible] a [illegible]	[illegible] %	[illegible] a [illegible]	[illegible] %	9[illegible] a [illegible]
» » Allemanha, 100 marcos	4 »	1[illegible] » [illegible]	4 »	1[illegible] » 1[illegible]	4 »	11[illegible] » 1[illegible]
» » Italia, 100 liras	[illegible] »	[illegible] » [illegible]	[illegible] »	[illegible] » [illegible]	5 »	9[illegible] » [illegible]
» » Inglaterra, [illegible]	[illegible] »	[illegible] » [illegible]	[illegible] »	[illegible] » [illegible]	[illegible] »	2[illegible] » 2[illegible]

B — VALOR

	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	Corôas		
1 sequim imperial	[illegible] a [illegible]	11,[illegible] a 11,3[illegible]	11,[illegible] a 11,[illegible]
1 napoleão (20 francos)	[illegible] » [illegible]	1[illegible] » 19,[illegible]4	1[illegible] » 19,[illegible]4
1 £ [illegible]	[illegible] » [illegible]	2[illegible] » 24,[illegible]	[illegible] » 24,02
100 marcos	11[illegible] » 11[illegible]	11[illegible] » 11[illegible]	117 — » 117,4[illegible]
100 liras	[illegible] » [illegible]	[illegible] » [illegible]	95,[illegible] » [illegible]0

Preço de frete dos navios a vela e a vapor no ultimo quartel

EM SCHILL. DE £ POR TONELADA DE 1.000 KILOGRAMMAS

	OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	Vela	Vapor	Vela	Vapor	Vela	Vapor
Pernambuco	—	25 a 4[illegible]	—	Idem	—	Idem
Bahia	—	2[illegible] » [illegible]	—	»	—	»
Rio	—	2[illegible] » 4[illegible]	—	»	—	»
Santos	—	[illegible]5 » 4[illegible]	—	»	—	»
Rio Grande	—	25 » [illegible]	—	»	—	»

Mappa n. 6 — Generos exportados de Trieste para o Brazil no ultimo quartel de 1908, comparados com igual periodo de 1906-07

MERCADORIAS	QUANTIDADE EM KILOS 1906	1907	1908	1906 Valor em corôas	1906 Frete	1907 Valor em corôas	1907 Frete e despeza	1908 Valor em corôas	1908 Frete e despeza	PREÇOS
Acido tartarico	—	—	581	—	—	—	—	1.598 [illegible]	48	segundo a qualidade
Aço bruto e em obra	45.130	45.990	51.6[illegible]	15.707	1.8[illegible]	[illegible],50	1.028	23.102 [illegible]	2.[illegible]47,50	
Agua mineral	1.140	5.1[illegible]2	[illegible]	6[illegible]	66	1.320	[illegible]	1.331	[illegible]	
Amorees	—	514	111	—	—	745	[illegible]	330	[illegible]	
Asphalto	—	306.000	—	—	—	11.100	11.[illegible]	—	—	
Automovel	—	—	1.1[illegible]	—	—	—	—	4.900	7[illegible]	
Brinquedos	—	—	[illegible]	—	—	—	—	1.047	1[illegible]4	
Canhamo	17.180	5.107	1[illegible].00[illegible]	38.[illegible]	2.225	7.480	480	10.450	[illegible]	
Cabos para chapéos de chuva	—	—	[illegible]	—	—	—	—	1.0[illegible]	[illegible]	
Cimento	—	—	5.79[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	294,10	
Chales de lã	282	—	—	3.[illegible]	45	—	—	—	—	
Cassia lignea	—	—	1.5[illegible]	—	—	—	—	3.[illegible]	582,30	
Commestiveis	2.575	—	—	1.009,12	1[illegible]7,[illegible]	—	—	—	—	
Celluloide	100.000	—	—	21.000	1.000	—	—	—	—	
Carbureto de calcio	—	20.649	4[illegible]	—	—	7.790	1.32[illegible]	12.775	3.[illegible]	
Enxofre	—	—	5.[illegible]	—	—	—	—	—	—	
Escovas ordinarias	—	618	—	—	—	4[illegible]	50	1.[illegible]	2[illegible]	
Feijão	12.[illegible]	—	—	4.750	[illegible]	—	—	—	—	
Fructas seccas	—	—	1.500	—	—	—	—	3[illegible]	60	
Ferro em obra	[illegible].196	60.297	9.343	15.493	515	28.965,20	2.602,50	10.073	553,50	
Generos diversos	798	607	419	2.1[illegible]	1[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Gomma arabica	2.0[illegible]	1.2[illegible]	—	1.[illegible]	1[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	—	—	
Gondola (barquinha e apparelho)	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	
Licores	1.978	[illegible]497	254	2.777	216	1.[illegible]	44[illegible]	417,50	7[illegible]	
Lupulo	1.497	—	—	2.[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	
Lenços de algodão	[illegible]	8.540	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	45.2[illegible]	91[illegible]	12.[illegible]	1[illegible],10	
Machinas não especificadas	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	
Moveis de madeira	1.0[illegible]	5.151	477	1.[illegible],70	[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]	1[illegible]	1[illegible]	
Malte cevado	[illegible]	177.023	7[illegible]	[illegible]	1[illegible]	[illegible]	[illegible]	3[illegible]	[illegible]	
Oleo mineral	[illegible]700	51.353	311.02[illegible]	[illegible],40	4.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1[illegible]	
Objectos e moveis nacionaes	[illegible]	[illegible]345	—	[illegible]	1[illegible]	1.[illegible]	250	—	—	
Paraffina	—	—	2.459	—	—	—	—	1.335	106,3[illegible]	
Papel cartão, etc	906	241.251	109.5[illegible]	22.030,39	3.0[illegible]3	61.[illegible],65	10.270,40	51.849	5.274,2[illegible]	
» para cigarros	—	245	1.138	—	—	[illegible]	90	3.550	33[illegible]	
Pó insecticida	1.200	1.210	1.200	2.500	300	2.730	300	3.000	300	
Panno encerado	723	218	—	2.330	70	937	10	—	—	
Relogios de parede	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]	
Trigo em grão	7.[illegible]	6.400	—	3.750	790	4.165	837,50	—	—	
Tela para velas	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	
» encerada	[illegible]	—	—	—	[illegible]	—	—	—	—	
Telhas de asbesto	—	—	47.[illegible]	—	—	—	—	19.990	2.315	
Tecidos de algodão	—	—	12.[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	7[illegible]	
Vidros e porcellana	293	337	798	2.904	18	3.110	90	5.650	240	
Vinho, vermouth, fernet, etc	[illegible]	19.0[illegible]	1[illegible]	[illegible]	[illegible]	8.456	1.151	6.280	886,[illegible]	
Total	[illegible]	[illegible] 750	1.[illegible]	[illegible]4.946,72	39.717,[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible].167,[illegible]	

Consulado em La Rochelle-Pallice

Relatorio do 4º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

Entre o Brasil e o porto de La Rochelle-Pallice, e vice versa, o movimento da navegação durante o 4º trimestre de 1908, como consta do mappa n. 1, tem sido feito até aqui por uma unica companhia — « The Pacific Steam Navigation Company ».

Entradas: sete navios com 30.664 toneladas e 1.214 tripulantes.

Sahidas: seis navios com 28.657 toneladas e 1.068 tripulantes.

Se compararmos estes algarismos com os relativos ao 3º trimestre de 1908, o qual fôra de (entradas) sete navios com 26.043 toneladas e 1.[illegible] tripulantes, e (sahidas) sete navios com [illegible] toneladas e [illegible] tripulantes, notaremos nas entradas o augmento de uma embarcação com 4.621 toneladas, e nas sahidas uma diminuição de uma embarcação com [illegible] toneladas, portanto, um pequeno augmento do movimento do Brasil para La Rochelle-Pallice de [illegible] toneladas.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

Não houve importação directa do Brasil no porto de La Rochelle-Pallice. Os vapores demoraram-se apenas para o desembarque dos passageiros, indo as mercadorias com destino a outros portos.

EXPORTAÇÃO

A exportação para o Brasil, por intermedio deste porto, durante este periodo, como consta do mappa n. 2, elevou-se a 1.293.421 kilogrammas, no valor de 502.210.00 francos, equivalentes a [illegible] em nossa moeda, calculada ao cambio de [illegible] por franco.

Comparando esta exportação com a do trimestre anterior, a qual fôra de 1.172.4[illegible]9 kilogrammas, no valor de 36[illegible].758.00 francos, equivalentes a [illegible], resulta uma differença para mais de 120.962 kilogrammas, no valor de 136.452.00 francos, equivalentes a [illegible], devido principalmente, a uma maior remessa de batatas.

CAMBIOS, TAXAS DE DESCONTO E PREÇOS DE FRETE

O mappa n. 3 mostra a cotação do cambio, taxa do desconto e o preço de frete para differentes portos do Brasil.

Pequenas oscillações manifestaram-se no cambio durante este trimestre e continuou invariavel a taxa de desconto, apresentando grandes modificações a que se refere o preço de frete.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em La Rochelle-Pallice, 25 de fevereiro de 1909.

João Baptista Borges Machado,

Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de La Rochelle-Pallice no 4º quartel de 1908

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	7	30.664	1.214	—
Total	7	30.664	1.214	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (Em francos)
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	6	28.657	1.068	502.210.00
Total	6	28.657	1.068	502.210.00

N. 2 — Quadro dos generos exportados do porto de La Rochelle-Pallice para o Brasil durante o 4º trimestre de 1908

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM FRANCOS
Algodão (manufactura de)	Kilogrammas	7.110	34.395.00
» e lã		[illegible]	[illegible]
» lã e linho		170	1.650.00
» e linho		352	1.370.00
» » seda		5.601	78.980.00
Artigos para Carnaval		690	3.727.00
« » fumantes		216	2.200.00
« » escriptorio		329	2.225.00
Automoveis (objectos de)		[illegible]	[illegible]
Batatas		1.229.500	163.670.00
Bebidas alcoolicas		[illegible]	[illegible]
Borracha		64	1.352.00
Botões		209	2.075.00
Brinquedos		[illegible]	[illegible]
Busto de marmore		112	2.000.00
Carros		1.170	[illegible]
Celluloides em obras		1.042	5.080.00
Chapéos para cabeça		[illegible]	[illegible]
Chifres		[illegible]	2.282.00
Cobre		[illegible]	[illegible]
Couros		[illegible]	3.349.00

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM FRANCOS
Espartilhos	Kilogrammas	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]
Ferro e aço em obras		[illegible]	[illegible]
Instrumentos de musica		[illegible]	[illegible]
Lã (manufactura de)		[illegible]	[illegible]
» e seda		[illegible]	[illegible]
Linho (manufacturas de)		[illegible]	[illegible]
Mercearia		[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]
Objectos de cirurgia		[illegible]	[illegible]
Osso (manufactura de)		[illegible]	[illegible]
Prata		[illegible]	[illegible]
Productos pharmaceuticos		[illegible]	[illegible]
Seda (manufacturas de)		[illegible]	[illegible]
Vidros e porcellana		[illegible]	[illegible]
Vitraux		[illegible]	[illegible]
Varios artigos		[illegible]	[illegible]
		1.293.421	502.210.00

N. 3 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de La Rochelle-Pallice correspondente ao 4º trimestre de 1908

CAMBIO

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Brasil	Não houve cotação	idem	idem
Inglaterra	25/13 1/2	25,12 1/2 e 25/12	25/12 1/2

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco de França	3 %	O mesmo	O mesmo
Em praça	—	—	—

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	Mercadorias geraes — 1ª série — Metro cubico ou 700 kilogrs.	Mercadorias geraes — 2ª série — Metro cubico ou 700 kilogrs.	Manteigas — Por 1.000 kilogrammas — Barris	Manteigas — Por 1.000 kilogrammas — Caixas	Batatas e cebola — 1.000 kilogrs.
	Francos	Francos	Francos	Francos	Francos
Bahia	70 e 10 %	60 e 10 %	95 e 10 %	85 e 10 %	61 e 10 %
Rio de Janeiro	[illegible] » »	[illegible] » »	[illegible] » »	70 » »	[illegible] » »
Santos	85 » »	45 » »	85 » »	70 » »	52 » »

MERCADORIAS DA PRAÇA DE BORDEOS

DESTINOS	Vinhos, licores, aguardente, espiritos, vinagres, aguas mineraes e bebidas — Em pipas de 900 litros ou de 150 litros	Vinhos, licores, aguardente, espiritos, vinagres, aguas mineraes e bebidas — Em caixas — Por metro cubico ou 900 kilogrs.	Outras mercadorias — por metro cubico ou 900 kilogrs. — 1ª série	Outras mercadorias — 2ª série	Outras mercadorias — 3ª série
	Francos	Francos	Francos	Francos	Francos
Bahia	80 e 10 %	60 e 10 %	60 e 10 %	[illegible] e 10 %	40 e 10 %
Rio de Janeiro	[illegible] » »	45 » »	45 » »	45 » »	25 » »
Santos	70 » »	45 » »	45 » »	45 » »	35 » »

ESPECIES E VALORES

De La Rochelle-Pallice a	Especies — Diamantes	Joias, relojoaria, ourivesaria, mercadoria «ad valorem» etc.
Bahia, Rio de Janeiro e Santos	[illegible]	[illegible] por metro cubico

PEQUENOS COLIS E AMOSTRAS (REGISTRADOS)

[illegible]

	Bahia, Rio de Janeiro e Santos
Até 28 decimetros cubicos	Francos [illegible]
De 28 a 56 decimetros cubicos	» [illegible]
De 56 a 84 » »	» [illegible]
Por 28 » » a mais	» [illegible]

Em caso de perda, avaria e extravio, a Companhia não será responsavel de um valor superior a [illegible] francos por cada colis separado, registrado nas condições desta tarifa.

O frete será sempre pago adiantado.

Os colis amostras registrados nas condições desta tarifa especial serão arrumados separadamente a bordo do navio e desembarcados tanto que possivel depois da chegada ao porto de destino.

O minimo de frete por cada conhecimento é de: frs. 25 e mais [illegible] para Bahia, Rio de Janeiro e Santos. Além do frete é percebido para despezas de [illegible], [illegible] por unidade de porte (Minimo: 1 [illegible]).

Para despezas de desembarque nos portos do Brasil, uma taxa addicional de [illegible] % sobre o frete liquido, porcentagem sobre o frete [illegible].

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1909

Carlos Simões da Fonseca, pedindo em beneficio de sua tutelada Dalila Terra Furtado, [illegible] bia a mãe da mesma menor, [illegible] Furtado, [illegible] de maio proximo passado.—Deferido.

D. [illegible] Ferreira Piras, pedindo [illegible] reversão do montepio que percebia [illegible] D. [illegible] posa Ferreira Piras. — Prove por meio de certidão, que a pensionista pagou as contribuições para o montepio, relativas aos mezes de abril de 1895, quando começou a lhe ser paga a pensão, a dezembro do mesmo anno.

Francisco Antonio Nepomuceno Junior, chefe de secção dos correios do Pará, pedindo averbação de uma declaração de familia. — Averbe-se.

Joaquim Leandro Ribeiro, pedindo sejam [illegible] gamento de contribuições para o montepio. — Peçam-se providencias sobre a rectificação.

D. Anna Pinheiro da Costa [illegible], pedindo [illegible] Floriano Lopes, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. —Deferido.

———

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 23 do corrente foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz Geraldo Mathias, seis mezes de licença com ordenado para tratamento de saude, na fórma do art. 446, do respectivo regulamento.

———

Expediente de 23 de agosto de 1909

Communicou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que o engenheiro Joaquim de Assis Ribeiro, ajudante da 4ª divisão da mesma estrada, foi designado para fazer parte da commissão de [illegible] de minas.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados remetteu-se o requerimento do 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Augusto Raphael Moreira pedindo ao Congresso Nacional 90 dias de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios [illegible] sejam dispensados do exercicio da guarda [illegible] art. 61 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os empregados postaes que servem naquella [illegible].

— A [illegible] Geral dos Telegraphos communicou-se que o medico nomeado para servir na commissão constructora da linha telegraphica de Matto Grosso a Santo Antonio do Madeira é o Dr. José [illegible] Motta de Faria e [illegible] do chefe do estado maior do Exercito.

— Ao Ministerio da Fazenda informou-se que a repartição dos Correios do estado do Piauhy não está apparelhada para [illegible] [illegible] de [illegible] repartições publicas ou domicilios particulares.

Requerimentos despachados

Teive Argollo & Comp., arrendatarios das estradas de ferro federaes no Estado da Bahia, pedindo seja levada á conta de capital as despezas feitas com a execução das obras [illegible] — Indeferido; se pode ser levado á conta de capital a importancia correspondente ao orçamento approvado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1909

Alfredo Teixeira, 2º escripturario da Directoria Geral de Estatistica, pedindo ser promovido ao cargo de 1º escripturario, independente de concurso. —Não pode ser attendido, por depender a promoção do requerente de concurso, á vista do disposto no regulamento vigente.

[illegible] pedindo privilegio para invenção de um processo de [illegible]

George Lozinsko, requerendo privilegio de invenção para uma nova composição explosiva e processo de fabrical-a.—Idem.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Aviso:

N. 1.9[illegible], de 10 do corrente, pagamento de 67[illegible] á *Société Anonyme des Usines de Bouchon le Comte*, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 49[illegible], do Tribunal de Contas, de 10 do corrente, pagamento de [illegible] a F. Briguiet & Comp., de fornecimentos ao tribunal, no corrente mez.

N. 1.[illegible], de 30 de julho, da Imprensa Nacional, [illegible] ção, de fornecimentos ao Thesouro Federal, em maio e junho ultimos;

N. 377, da Caixa de Conversão, de 7 do corrente, idem de [illegible] á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do consumo de luz electrica naquella repartição, em junho ultimo;

N. 1.143, da Imprensa Nacional, de 9 [illegible] *Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited*, de energia electrica [illegible] áquella repartição, em julho ultimo.

N. 144, do Serviço de Estatistica Commercial, [illegible] letim Financial de Londres, em junho ultimo;

N. [illegible] ultimo;

N. [illegible]

N. 1.[illegible], da Imprensa Nacional, de 10 do corrente, idem de 297$[illegible] a Jesuino Mendes

por serviços prestados áquella repartição, em julho ultimo.

N. [illegible], da Delegacia Fiscal no Maranhão, de [illegible] para pagamento de divida em exercicio findo.

Requerimento do *Jornal do Commercio*, para pagamento de [illegible] no mez ultimo.

[illegible] de 1908;

[illegible] Castro Ribeiro, idem de 60$, [illegible]

[illegible] de Souza Fernandes, idem de 179$, idem idem.

[illegible], idem de 21[illegible], idem

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 513, de 16 do corrente, paga[illegible] Pharmaceutico Militar, em [illegible]

DIARIO DOS TRIBUNAES

Tribunal Arbitral Brazileiro Boliviano

SESSÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 1908

Presentes: Monsenhor Alexandre [illegible], Amaral, Arbitro Brazileiro, Sr. Dr. [illegible] Pinilla, Arbitro Boliviano, Sr. Dr. [illegible] Soria Galvarro, Agente e [illegible] verno da Bolivia, o secretario geral Sr. J. P. [illegible] Aranha, o secretario [illegible] liviano Sr. Adolfo Diaz Romero, [illegible] se são á 1 hora e meia da tarde.

[illegible] terior e despachados os [illegible].

[illegible]

Alberto Bonviano — Julgou-se, de accôrdo, procedente, somente na parte relativa á restituição pelo Governo do Estado da quantia de [illegible], de impostos de importação indevidamente pagos e improcedente quanto ás outras partes do pedido, absolvidos os Governos reclamados.

—

Supremo Tribunal Federal

49ª sessão, em 23 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença, e os Srs. ministros João Pedro, Epitacio Pessoa e Guimarães Natal com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 2 8 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; suscitante, o almirante Dr. José Pereira Guimarães; suscitados os juizes federaes da 1ª e 2ª varas. — Julgou-se improcedente o conflicto de jurisdicção, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.497 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso; appellados, Ahlers & Comp. — Deu-se provimento á appellação para mandar que o juiz *a quo* se declare competente e julgue a causa *de meritis*. O Sr ministro Ribeiro de Almeida votou pela competencia do juiz *a quo*, e entendia que o julgamento *de meritis* devia ser [illegible] por este tribunal.

N. 1.579 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Aurelio Vaz; appellada, a Fazenda Federal. — Foi julgado prescripto o direito do autor appellante, unanimemente.

N. 1.613 — Bahia — Relator o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo; appellante, a Fazenda do Estado da Bahia; appellados, Pollock & Macnob. — Por desempate reformou-se a sentença appellada para absolver a Fazenda do Estado da Bahia, contra os votos dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Manoel Espinola, Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

(Aggravo do art. 44 do regimento)

N. 847 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; aggravantes, Pedro Thomaz & Martins e outro. — Foi confirmado o despacho do Sr. ministro relator, unanimemente.

Appellações civeis

(Sobre embargos)

N. 1.033 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; embargantes, Lopes Sá & Comp.; embargado, Daniel de Miranda. — Foram recebidos os embargos para, reformando o accórdão embargado, restaurar o accórdão que havia confirmado a sentença da primeira instancia, contra o voto do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo que desprezava os embargos.

N. 1.057 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; embargante, Firmo Cactano de Araujo; embargada a União Federal. — Foram desprezados os embargos por nada haver a declarar, unanimemente.

Embargos remettidos

N. 1.618 — Alagôas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Manoel Murtinho; embargantes, o engenheiro José Gomes Calassa e outros; embargada, a Fazenda Nacional. — Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

DISTRIBUIÇÕES

[illegible]

N. 215 — Capital Federal — Recorrente, Manoel de Miranda; recorrida, a justiça federal. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Aggravos de petição

N. 1.170 — Capital Federal — Aggravante, Casemiro Pereira Couto; aggravada, a Directoria Geral de Saude Publica. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.172 — Capital Federal — Aggravante, José Bento Alves de Carvalho; aggravada, a Directoria Geral de Saude Publica. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.173 — Pará — Aggravante, *London and Brazilian Bank, limited*; aggravado, o municipio de Belém. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.174 — Pará — Aggravante, *London and River Plate Bank, limited*; aggravado, o municipio de Belém. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.176 — Rio de Janeiro — Aggravante, Dr. Christovão Pereira Nunes; aggravada, D. Florinda do Couto Nunes (baroneza de S. Carlos). — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Carta testemunhavel

N. 1.175 — Capital Federal — Supplicante, José Carlos Vaz; supplicado, Joaquim Teixeira da Silva. — Ao Sr. ministro João Pedro.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

—

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: civel, n. 1.134 (habilitação incidente), appellantes, Pelmira Rodrigues & Comp., appellados, D. Maria José Paranhos Mayrink e outros; commercial, n. 802, appellante, *The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*, appellados, Vianna & Filho; terão logar na sessão da 1ª camara do dia 26 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de agosto de 1909. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

—

Sessão da Primeira Camara, em 23 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Luiz Lessa — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataulfo de Paiva, Lima Drummond, o juiz da 2ª camara, Sr. desembargador Celso Guimarães, que foi convocado para tomar parte no julgamento do processo no impedimento do juiz da 1ª camara, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 724 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; paciente, Justino José de Azevedo. — Concedeu-se a ordem para apresentação do paciente, com informações do juiz de direito da 1ª vara criminal, na primeira sessão, unanimemente.

N. 525 — Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; paciente, Antonio Jacintho. — Não se conheceu do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 526 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Manoel Luiz de Barros Barreto. — Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

[illegible]

N. 276. — Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; recorrente, a Justiça, por seu promotor; recorrido, Arthur Barbosa. — Deu-se provimento para que o juiz *a quo*, reformando o despacho, prosiga no summario de culpa, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.802. — (Embargos de declaração). — Embargantes aggravantes, Henrique Hotteux & Comp.; embargados aggravados, Barros & Comp. — Foram desprezados os embargos, por não serem de declaração, unanimemente.

N. 1.819. — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravantes, Manoel Gomes da Silva e sua mulher; aggravado, Manoel Caetano Ferreira. — Deu-se provimento para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba os embargos de fls. 20 sem condemnação, unanimemente.

Appellações crimes

N. 581 — Appellante, Manoel Marques da Silva; appellada, a Justiça; relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva. — Converteram o julgamento em diligencia para que seja o appellante intimado da remessa da appellação a esta instancia, unanimemente.

N. 594 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, Camillo Lima; appellada, a Justiça. — Converteram o julgamento em diligencia para que o appellante seja intimado da remessa da appellação a esta instancia, unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.006 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos — Appellante, Manoel Antonio Pereira; appellados, Jeronymo Lopes de Castro e Souza e coronel Abreu Soares. — Negou-se provimento, unanimemente; tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Celso Guimarães, por suspeição do Sr. desembargador Lima Drummond.

[illegible]

Aggravos de petição

N. 1.820 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.827 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

[illegible]

Aggravos de petição

N. 1.825.

[illegible]

Recursos crimes

N. 2 0

Aggravos de petição

Ns. 1.500, 1.797, 1.80[illegible] e 1.813.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 751 (Embargos) — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 800 (embargos), 1.142 e 1.164 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.082 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.186, 248 (embargos) e 638 — Ao Sr. desembargador Affonso de M[illegible].

Appellações commerciaes

N. 645 (embargos) — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 890 e 1.021 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellaçã[illegible]

N. 576 — Ao Sr. desembargador Aff[illegible] de Miranda.

PRO[illegible] COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellação civel

N. 1.134 [illegible]

AC[illegible]

Ns. 1.161 e 9[illegible].

— —

Juizo da Primeira Pretoria

[illegible]

Dia 23 de agosto de 1909

[illegible]

Exequente, Sebastião da Silva Lopes; executados, N[illegible] de Sá & Comp. — Julgada por sentença deserta o [illegible] seguida a appellação, por termo a fls. 37 v.

2ª [illegible] de execução

Exequentes, Vasconcellos Costa & Comp.; executado, José Richard Ri[illegible]. — Procedente a duvida do escrivão para que, sellados e preparados, subam os autos á conclusão para conhecimento dos embargos de fls. e resolução do pedido na petição de fls. 62.

Carta testemunhavel

Supplicante, L. Cavalcante de Albuquerque; supplicado, M[illegible] Guimarães. — Cumpra-se a sentença de fls. 23 a 25 v.

Acção summaria

Autor, Castello Lopes de Almeida; réo, Alvaro T[illegible] Lobo. — Em prova os embargos de fls. [illegible].

Penhora executiva

Autores, J. C. Soares & Comp.; réo, Dr. Arthur Faveret. — Cumpra-se a sentença de fls. 61 v.

Acção de 10 dias

Autor, Manoel Abrantes Marques; ré, a Directoria do Jockey-Club. — Em prova os embargos de fls. 12 á 14 v.

Inventario negativo

Inventariante, Florindo Vieira de Andrade; fallecida, Elvira Vieira de Andrade. — Julgado por sentença o inventario negativo.

Inventario

Inventariante, Roberto Langen; fallecida, Emelinda Augusta Langen. — Ao Dr. contador.

Justificação para arresto

Justificante, E. Ferreira Ramos; justificado, Manoel Rocha Vieira. — Recebidos os embargos de fls. 27.

Appellações crime

Autora, a justiça; réo, Theophilo dos Santos (art. 369 do Codigo Penal). — Na fórma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Eduardo Rodrigues dos Santos (art. 303 do Codigo Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio Augusto Santos (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Theodomiro Barros de Lima (art. 303 do Codigo Penal). — Idem.

[illegible] a justiça; réo, José Cartine (art. 303 do Codigo Penal). — Idem.

[illegible], a justiça; réo, Mario Soares de Oliveira (art. 303 do Codigo Penal). — [illegible]

[illegible] a justiça; réo, José Dias (art. 303 do Codigo Penal). — Renovem-se as diligencias.

[illegible], a justiça; réo, F[illegible] Cavalcanti (art. 304, § 2º do Codigo Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, João José Gonçalves (art. 237 do Codigo Penal). — Na fórma da promoção retro.

[illegible], a justiça; réo, Felippe Joaquim da Cruz ou da Costa (art. 303 do Codigo Penal). — Julgada procedente a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Pedro Medina de Souza (art. 303 do Codigo Penal). — Expeça-se alvará em favor do réo, á vista da informação do [illegible].

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de 3 dias e abatimento de 10 %

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, depois da audiencia que costuma effectuar-se á 1 hora da tarde, no edificio n. 243 da Avenida Central, onde funccionam o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Federal, o porteiro do juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer, com o abatimento de 10 %, sobre o preço da avaliação as mercadorias abaixo descriptas, penhoradas pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Godoy Fernandes & Paiva, as quaes estão depositadas na Alfandega desta Capital, a saber: caixa marca F&P, n. 291, contendo seis quadros an[illegible] pesando 13 kilos, 500grs, caixa marca F&P, n. 295, contendo 3[illegible] duzias de ventarolas de papelão com cabo de madeira [illegible]. Atado marca F&P n. 175 pesando bruto 52 kilos, contendo 24 vidros de sal [illegible] de Bristol, 96$. Marca F&P n. [illegible] peso bruto 51 kilos [illegible] salsaparrilha de [illegible] marca F&P n. [illegible] [illegible] de acido ph[illegible] do fosforo pesando bruto 45 kilos a 30$, 18 $000. Caixa marca GFAP [illegible] vidros de lysol, pesando bruto 92 kilos [illegible]. Fardo marca MM n. 3[illegible], contendo almanaks para annuncios, pesando bruto 52 kilos, 200 réis. Fardo marca MM n. 3[illegible], contendo almanaks, para annuncios, peso bruto 54 kilos [illegible] [illegible] de gomma myrra 120 grammas, [illegible] vidros de benjoim de sumatra, [illegible] a 2$, 20$; caixa marca G F & P, [illegible] pesando bruto 105 kilos, contendo [illegible] de cafeina, 25 grammas, a 2$, [illegible] de pancreatina pura, 28 grammas [illegible] 4$; 25 vidros de sulphonal, 28 [illegible] 4$500, 3$500; 25 vidros de [illegible] cio, 28 grammas, a $800, 20$, 15 [illegible] moglobina em crystal, 28 [illegible] [illegible]$; 10 vidros de acido [illegible] grammas, a 3$500, 35$; 10 vidros de [illegible] nato de ferro, 28 grammas, a [illegible] vidros de santonina de soda, 28 [illegible] [illegible]; 25 vidros de diastase, 28 [illegible]; 25 vidros de menthol a 28 [illegible] 4$; 25 vidros de phenol, 25 grs. a [illegible] 7$500; 15 vidros de anilina azul, [illegible] 1$500, 22$500; [illegible] vidros de iodureto de [illegible] de seda 60 grs. a 1$, 10$, 10 vidros de acido gynocardico 120 grs. a 1$, 15[illegible] de iodureto de [illegible] 120 grs. a [illegible] vidros de ferro [illegible] extrato a 120 grs. a [illegible] chloral hydratado 120 grs. a [illegible] vidros de guayacol liquido [illegible] [illegible] 1,00 [illegible] de [illegible] 2[illegible] de [illegible] 28 grammas a [illegible] metrado 28 grs. a 1$500 [illegible]; 25 vidros

de sulfato de sparteina 4 grs. a 1$500, 30$; 15 vidros de eucalyptol puro 28 grs. a 1$500, 22$500; 10 vidros de salicylato de naphtol [illegible] grs. a 1$200, 12$; 12 caixas marca CF & P de ns. 1.416 a 1.420 e 1.426 a 1.432, contendo cada caixa, 50 latas de creolina [illegible], 1000 grs. prefazendo o total de 600 latas a 1$, 600$; caixa marca CF & Pr.—PM 4.533, pesando bruto 43 kilos contendo 200 vidros de bisulphato de quinino 28 grs. a 2$ 400$; caixa marca CF & P—EM n. 41.531, pesando bruto 38 kilos contendo 100 vidros de valerianato de quinino 28 grs. a 2$100, 210$; 4 caixas marca GF&P—EM de ns. 41.528 a 41.531, contendo cada uma 125 vidros de sulfato de quinino, 28 grammas prefazendo o total de 500 vidros a 1$600, 800$; 20 caixas, marca GE&P, de ns. 4.607 a 4.626, contendo 18 caixas, 24 garrafas cada uma, e as outras duas 23 garrafas cada uma de vinho S. Raphael; 500 grammas, prefazendo o total de 478 garrafas a 3$, 1:434$, caixa marca GF&P, n. 1, peso bruto 103 kilos, contendo 60 pacotes com sabonetes de Reuter, 1.440 grammas a 1$500, 90$; avaliação total, 16:158$, abatimento de 10 %, liquido 14:543$ e não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, será novamente levado á praça com mesmo intervallo e segundo abatimento de 10 %, conforme dispõe o art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem nas mesmas mercadorias quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado na fórma do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 21 de agosto de 1909.—E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi, *Godofredo Xavier da Cunha.*

—

De praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a os que o seu conhecimento possa interessar, que no prazo de tres dias e no dia 24 do corrente, após a audiencia, que se realizará á 1 hora da tarde, no edificio n. 243, da Avenida Central, onde funccionam o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Federal deste districto, o porteiro das audiencias levará á praça prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer os moveis existentes no predio á rua Barão de Paranapiacaba n. 8, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Francisco Teixeira de Macedo, hoje a viuva inventariante D. Luiza Teixeira de Macedo, os quaes são os seguintes moveis: uma cama de vinhatico para casado, 20$; uma mesa de cabeceira com pedra marmore, 5$; um lavatorio de ferro com pertences, 2$; uma mesa de madeira envernizada, 2$; uma cadeira austriaca, 1$; uma cama de vinhatico para casado, 20$; uma mesa de cabeceira com pedra marmore, 5$; uma [illegible] de madeira envernizada, 2$; uma cadeira austriaca, 1$ [illegible] de vinhatico para casal, [illegible]; 1 mesa de cabeceira com pedra marmore, 5$; 1 mesa de madeira envernizada, [illegible]; 1 cadeira austriaca, 1$; 1 cama de vinhatico para casal, 20$; [illegible] para solteiro, 10$; 1 mesa de cabeceira, 2$; 1 cama para solteiro, 10$; 1 lavatorio com pedra e espelho, 20$; 3 [illegible] de ditos, [illegible]; 1 cama de vinhatico para casal, 20$; 1 mesa de cabeceira, 3$; 1 lavatorio com pedra e espelho, 10$; 1 commoda com gavetas, 15$; 1 sofá com assento de madeira, 5$; 10 mesas do pinho com pés torneados, 20$; 1 mesa elastica de vinhatico com 5 taboas, 30$; 1 espelho grande com moldura dourada, 10$; 17 cadeiras austriacas, 17$; 1 cama de vinhatico para solteiro, 10$, meia commoda de vinhatico, 15$, 1 cadeira velha, [illegible]$; 6 camas de vinhatico para solteiro, 60$; 1 cama de ferro, 2$; 1 lote de talheres, copos e moringas, 5$; 1 trem de cozinha, 5$; 1 mobilia de mogno para sala de visitas, com dous dunkerques, 60$; 1 piano imprestavel, 1$; 1 espelho quadrado moldura dourada, 5$; 1 sofá de jacarandá assento de madeira, 5$; 2 cadeiras de braço de jacarandá, 6$; 2 consolos com pedra marmore, 10$; 2 cadeiras de jacarandá, 2$; 1 mesa de centro, de jacarandá, com marmore, 10$; 1 espelho oval, 500 réis, 1 relogio de parede, 5$. Importa esta avaliação em 5[illegible]$500, abatimento de 10 %, 473$150, liquido e não havendo arrematante por este preço, será novamente posto em praça com o segundo abatimento de 10 % e intervallo de de tres dias. Si ainda não encontrar lançador irá novamente em leilão pelo preço da adjudicação com o abatimento da lei sobre o preço da avaliação, conforme dispõem os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lançar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital aos 21 de agosto de 1909. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão o subscrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha.*

—

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Mattos & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que as contas de Gustao Trinks & Comp., como syndicos que foram da mesma fallencia, se acham em cartorio, á sua disposição, para os fins de direito, na fórma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de prestação de contas, em que são supplicantes Gustav Trinks & Comp., como syndicos que foram da fallencia de Motta & Comp., os quaes teem o seu principio pela petição com despacho do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara do commercio—Gustav Trinks & Comp., ex-syndicos da fallencia de Motta & Comp., [illegible] só o encargo de syndicos propriamente, como tambem a administração do negocio por parte da [illegible], que para isso [illegible] de V. Ex. [illegible] estão [illegible] n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.—Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909.—Gustav Trinks & Comp., syndicos. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 17 de julho de 1909.—*Cicero Seabra.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Motta & Comp. e a quem interessar possa para sciencia de que as contas de Gustav Trinks & Comp., como syndicos que foram da mesma fallencia, se acham em cartorio do escrivão que este subscreve, durante 10 dias, á disposição dos mesmos, que poderão impugnal-as, sob pena de serem as ditas contas julgadas á revelia boas e bem prestadas. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1909. Eu, Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. — *Cicero Seabra.*

—

De publicação da declaração da fallencia da firma Silva & Machado, estabelecida á rua da Quitanda n. 166, com negocio de fazendas a varejo e alfaiataria e individualmente de seus socios solidarios Accacio Lima Machado e Manoel Soares da Silva Costa

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Accacio Lima Machado, socio da firma Silva & Machado, devidamente instruido e depois das necessarias diligencias e confissão do mesmo, tomada por termo, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida á 1 hora da tarde, declarada aberta a fallencia da referida firma Silva & Machado, estabelecida á rua da Quitanda n. 166, com negocio de fazendas a varejo e alfaiataria e, individualmente de seus socios solidarios Accacio Lima Machado e Manoel Soares da Silva Costa fixando o seu termo para os effeitos legaes do 28 de julho do corrente anno e nomeados syndicos os credores Marques Machado & Comp., estabelecidos á rua da Uruguayana n. 85, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 21 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1909. Eu, Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão, o subscrevi.—*Cicero Seabra.*

—

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de S. Vieira & Comp., para sciencia de que as contas apresentadas pelos syndicos definitivos Costa Pereira & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processou-se os autos de prestação de contas em que são supplicantes Costa Pereira & Comp., syndicos definitivos da fallencia de S. Vieira & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho — Intimem-se por edital publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de 10 dias, apresentarem as suas reclamações e o fallido pronunciamento, no mesmo prazo e para o mesmo fim. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909 —

Torquato Baptista de Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citou-se os interessados na fallencia de S. Vieira & Comp., para sciencia de que as contas apresentadas pelos syndicos definitivos Costa Pereira & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem ás impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas [illegible] na fórma do art. 71 [illegible] paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão [illegible] affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

—

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação [illegible] 24 da rua Engenho Novo, antigo n. 6 e 8, penhorados a Francisco de Paula Santos Gouvêa e sua mulher, em autos de execução hypothecaria que lhes move Antonio Lucio de Medeiros

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 14 de setembro proximo futuro, ás 11 e 3/4 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, acima da respectiva avaliação, os [illegible] terreo n. 24 da rua Engenho Novo, construido de pedra, cal e frontal de tijolo, com duas janellas e uma porta ao centro, com portaes de madeira e com tres janellas e uma porta do lado esquerdo, com portaes de madeira, forrado e assoalhado, dividido em duas salas, cinco quartos e 6 puxados cozinha, despensa e saleta; medindo de frente 6m,65 e de fundos 24m,80, tendo mais no puxado tanque e latrina. O terreno mede de frente 9m,35 e de fundos 57 metros, dividindo com quem de direito e todo murado, tendo na frente portão e grade de ferro. Está avaliado em 7:[illegible]. Predio terreo n. 26 á rua Engenho Novo, construido de pedra cal e frontal de tijolo, com uma janella e uma porta, com portaes de madeira, forrado e assoalhado, [illegible] nha e despensa, medindo de frente 4m,50 e de fundos 19 metros, tendo no terreno tanque e latrina. O terreno mede de frente 4m,60 e de fundos 56m,90, dividindo com quem de direito e murado, tendo na frente portão e grade de ferro. Está avaliado em 3:[illegible]$000. Importa a presente avaliação em 10:500$000. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a [illegible] pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 551, § 20 do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos do Dr. Oscar da Cunha Corrêa, para dentro daquelle prazo reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 5:[illegible], penhorada e depositada nos cofres da Prefeitura, nos autos de execução que move ao mesmo J. B. Vieira, sob pena de, findo aquelle prazo e nenhuma reclamação [illegible], proferir-se [illegible] de levantamento da referida importancia em favor do exequente

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de J. B. Vieira lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara commercial — J. B. Vieira, nos autos de execução que move ao Dr. Oscar da Cunha Corrêa [illegible], lhe [illegible] ordenar que nos termos do art. 567 do regulamento [illegible] com o prazo de 10 dias, para dentro delle virem deduzir preferencias outros credores [illegible] para [illegible] e não [illegible] e findo o dito prazo ser passado mandado de levantamento da importancia [illegible] nos cofres da Prefeitura. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909. — P. [illegible] *Rodrigo [illegible]*. [illegible] Rio, 19 de agosto de 1909. — *Lamounier Junior*. — Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores incertos do Dr. Oscar da Cunha Corrêa, para dentro do prazo de 10 dias, reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de [illegible] [illegible] nos cofres da Prefeitura nos autos de execução que move ao mesmo J. B. Vieira sob pena de, findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo passar-se precatorio de levantamento da referida importancia em favor do exequente. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de agosto de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação ao réo Amaleto José da Silva, incurso no art. 330 § 1º do Cod. Penal, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo:

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, está sendo processado Amaleto José da Silva pelo crime previsto no art. 330 § 1º do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor adjunto e como não tenha sido possivel intimal-o para comparecer em juizo afim de se vêr processar, pelo presente cita e chama o dito réo para comparecer neste juizo, no dia [illegible] horas, para [illegible] sito á rua do Rosario [illegible] no *Diario Official*, affixado no logar do costume e junto aos autos, para constar. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1909. — Eu, [illegible] de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro [illegible] Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

De citação ao réo [illegible] Dias, incurso no art. [illegible] do Codigo Penal, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo:

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, está sendo processado [illegible] Dias, pelo crime previsto no art. [illegible] do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor [illegible] [illegible] a revelia e julgado; [illegible] molo no. da rua do Rosario. E, para constar, mandou o Dr. juiz passar o presente com o prazo de 20 dias, que será publicado no *Diario Official*, affixado no lugar do costume, e junto aos autos, para constar. Rio de Janeiro, [illegible] de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro [illegible] Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

—

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda [illegible] do predio [illegible] Maria [illegible] da Costa Azevedo e seu [illegible] de [illegible] C. [illegible] & Comp. [illegible]

O Dr. José [illegible] Monteiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber [illegible]

[illegible] Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1909. — [illegible] — *[illegible]* [illegible] da Silva. [illegible] o dito predio [illegible] dia, hora e logar acima [illegible] effectuar-se a praça [illegible]

por quem mais der e maior lanço offerecer [illegible]. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume, na fórma da lei. Capital Federal, 21 de agosto de 1900. Eu, Alvaro de Medeiros, escrivão interino, o escrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Alagoas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Cap Vilano*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Itaperuna*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Florida*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Asturias*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Aslo'*, para Maceió, Recife, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Celtic Princess*, para Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Breconshire*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Francesca*, para La Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Araguaya*, para Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapacy* para Paraná, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Barbacena*, para Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 15 de agosto de 1900.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.........	761.6	18.8	14.1	87	4.5	SSE	1.0	N	
4 h. m.........	762.0	17.4	11.1	75	2.7	SSE	1.0	N	
7 h. m.........	764.3	16.6	12.0	85	0.0	Calmo	1.0	N	
10 h. m.........	765.7	15.6	12.1	91	0.0	Calmo	1.0	KN. N	
1 h. t.........	764.9	16.6	12.3	87	1.3	NW	1.0	KN. N ≡	≡
4 h. t.........	764.3	16.4	12.7	92	0.0	Calmo	1.0	KN. N ≡	≡
7 h. t.........	765.0	17.1	12.9	90	1.5	NNW	1.0	KN. N	
10 h. t.........	765.1	17.1	12.7	88	1.0	NNE	1.0	KN. N	
Médias.........	764.11	16.94	12.49	86.9	1.4		1.0		

Temperatura: maxima á 1 h. m. 18.8; minima, ás 10 1/2 hs. m. 20.6.—Evaporação em 24 horas, 1.5.—Ozono ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n., 0.—Chuva cahida: ás 7 horas da manhã 14 m/m 54; ás 7 horas da n., 5.67—Total em 24 horas, 20 m/m 21.—Horas de insolação 0 h. 00.

Observatorio do Rio de Janeiro — [illegible] — Dia 16 de agosto de 1900.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.........	[illegible]	16.2	12.8	90	1.0	ENE	1.6	CK. KN	
4 h. m.........	[illegible]	[illegible]	12.9	90	1.0	SSW	1.0	KN. N	
7 h. m.........	[illegible]	17.4	12.7	85	0.0	Calmo	1.0	CK. KN	
10 h. m.........	[illegible]	17.2	13.0	90	2.0	NW	1.0	KN. N	
1 h. t.........	[illegible]	[illegible]	13.2	86	2.5	WNW	1.0	KN. N	
4 h. t.........	762.5	[illegible]	13.8	92	0.0	Calmo	1.0	CK. N. KN	
7 h. t.........	[illegible]	18.0	13.5	88	0.0	Calmo	0.4	CK. KN	
10 h. t.........	[illegible]	18.2	13.1	84	0.0	Calmo	0.0	—	
Médias.........	[illegible]	17.51	13.13	88.3	0.8		0.8		

Temperatura: maxima, ás [illegible] hs. t., [illegible]; minima, ás [illegible] hs. m., [illegible] — Evaporação em 24 horas, [illegible] — Ozono ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 0.—Chuva cahida: ás 7 horas da manhã [illegible]; ás 7 hs. n., 0.94—Total em 24 horas, [illegible].—Horas de insolação: 4 hs 00

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico— Dia 14 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m........	755.4	23.2	12.2	58	0.[illegible]	Calmo	0.6	C. CK	
4 h. m........	755.4	22.0	14.2	72	[illegible]	SW	1.0	CK. KN	
7 h. m........	756.8	21.8	13.4	66	0.0	Calmo	1.0	CK. KN	
10 h. m........	758.1	21.4	13.4	71	0.0	Calmo	1.0	CK. KN	
1 h. t........	757.0	21.4	14.2	75	1.[illegible]	NNE	1.0	CK. KN	
4 h. t........	756.6	20.8	13.6	73	1.2	SSE	1.0	CK. KN. N	
7 h. t........	759.5	19.6	13.7	8[illegible]	[illegible]	WSW	1.0	N	
10 h. t........	761.2	19.5	13.7	81	2.4	SSW	1.0	N. KN	
Médias	757.50	21.21	13.61	73.[illegible]	2.4		1.0		

Temperatura: maxima, á 1 h. m. 23.2; minima, ás 12 hs. t. [illegible] — Evaporação em 24 horas, [illegible] — Ozono: ás 7 hs. m. 2 e 7 hs. t., 0.—Chuva cahida: ás 7 hs. m., 2 m/m 44—Total em 24 horas, 2 m/m 44.—Horas de insolação, 0 h. [illegible].

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 22 de agosto de 1909 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m m	o	m/m	%						o	o	o	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1....	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	762.77	18.5	14.41	91.0	NNE	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	762.41	19.0	14.75	90.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—
	7....	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	763.28	19.7	15.95	88.0	NNE	2	Encoberto	Nevoeiro alto	1[illegible]	—	—	—	—	—	—
	10...	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	762.41	22.7	15.53	75.9	ESE	[illegible]	Bom	Nev. [illegible] baixo	0	—	—	—	1.[illegible]	—	—
	13....	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	760.67	22.0	15.15	77.4	S	5	Bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	16....	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	760.77	21.4	15.20	80.2	SSE	[illegible]	Bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	19....	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	761.62	21.0	15.12	82.0	NE	2	Bom	—	0	23.0	23.0	18.0	—	—	5.[illegible]
	22....	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	761.73	19.5	14.76	87.6	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ao meio-dia e a minima ás 2 h. a. [illegible]

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 19'17" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 28 de agosto de 19[illegible] — Observações meteorologicas simultaneas a [illegible] de Greenwich ([illegible] m. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	Vento: Direcção	Vento: Força	Meteoros
	m/m	0	0	0	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	759.99	26.4	31.9	26.4	17.[illegible]	Limpo	Bom	ESE	2	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	764.28	25.2	27.4	20.0	17.[illegible]	Quasi nublado	Incerto	SSE	6	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	766.45	25.0	24.5	21.6	17.40	Meio nublado	Incerto	SE	4	Nev. ten. baixo
S. Salvador	76[illegible].98	21.6	22.7	22.4	15.02	Meio nublado	Bom	SSE	5	. .
Oadina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	765.50	16.9	25.1	12.9	9.45	Limpo	Claro	ESE	5	. .
Ilhéus	76[illegible].18	23.7	25.0	19.[illegible]	18.47	Meio nublado	Incerto	WSW	4	. .
Cuyabá	76[illegible].60	24.6	[illegible]	2[illegible].8	15.94	Limpo	[illegible]	Calma	0	Nev. ten. baixo
Uberaba	76[illegible].10	20.8	24.2	18.[illegible]	12.19	Limpo	Bom	NE	2	. .
Victoria	76[illegible].1[illegible]	25.[illegible]	24.6	18.5	12.95	Quasi nublado	Incerto	S	2	Nev. tenue
Barbacena	767.40	1[illegible]	18.4	10.9	10.[illegible]	Nublado	Sombrio	NE	3	. .
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	76[illegible].8[illegible]	20.[illegible]	25.0	18.0	14.07	Limpo	Bom	NNE	1	Nev. ten. baixo
Campinas	76[illegible].8[illegible]	21.8	26.0	13.0	12.70	Meio nublado	Bom	E	1	. .
S. Paulo	76[illegible]	15.2	26.5	17.0	9.72	Limpo	Bom	SE	1	Nevoeiro
Santos	76[illegible]	2[illegible]	2[illegible]	18.[illegible]	14.[illegible]	Limpo	Bom	NNW	1	Nev. ten. baixo
Guarapuava	764.90	17.6	27.0	9.0	9.72	Limpo	Bom	E	2	. .
Curityba	770.00	12.7	22.5	11.1	10.22	Nublado	Encoberto	NE	2	Nevoeiro
Paranaguá	76[illegible]	18.2	24.[illegible]	17.4	15.[illegible]	Nublado	Sombrio	Calma	0	Nevoeiro
Florianopolis	765.35	20.2	23.5	19.0	17.[illegible]	Limpo	Bom	N	8	Nev. ten. alto
Posadas +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	762.70	16.0	23.5	16.0	12.77	Limpo	Bom	E	4	. .
Porto Alegre	764.40	18.5	19.8	17.4	11.8[illegible]	Limpo	Bom	N	1	Nev. ten. baixo
Cordoba +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	765.60	22.0	22.0	22.0	11.77	Meio nublado	Bom	N	5	. .
Rio Grande	762.18	17.6	26.8	16.[illegible]	14.2[illegible]	Limpo	Claro	N	1	Nev. ten. baixo
Mendoza +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	763.18	12.4	23.6	12.0	9.54	Nublado	Máo	SE	5	Nevoeiro
Buenos Aires +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 9.0 e Barbacena com 10.9.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondente ao presente mappa.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de agosto de 1909:

Em ouro....	89.270;374	
Em papel....	140.833;563	230:103;937
Renda de 1 a 23 de agosto de 1909..................		4.[illegible]
Em igual periodo de 1908..		4.960:947;528
Differença a maior em 1908		1.[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de agosto de 1909

Interior........................		35:848$850
Consumo:		
Fumo..........	3 [illegible]	
Bebidas........	23 [illegible]	
Calçado........	1:8[illegible]	
Perfumarias...	144$[illegible]	
E. pharmaceuticas........	3:[illegible]	
[illegible]........	[illegible]	
Chapéos.......	4 [illegible]	
Tecidos........	3.1[illegible]	
Registro.......	37 $ 00	18:[illegible]
Extraordinaria..............		[illegible]
Deposito....................		[illegible]
		131.1[illegible]
Renda de 1 a 20 de agosto de 1909.........		1 943:[illegible]
		2.075:[illegible]
Em igual periodo de 1908...		1.64[illegible]

Dia 23 de agosto de 1909

Interior........		29:391$[illegible]
Consumo:		
Fumo...........	[illegible]	
Bebidas..........	3 2[illegible]	
Phosphoros......	2:6[illegible]	
Calçado.........	1 3 5 000	
Velas...........	5 [illegible]	
Perfumarias....	2:4[illegible]	
E. pharmaceuticas	2:8[illegible]$000	
Vinagre........	19 $[illegible]	
Chapéos........	7 [illegible]	
Tecidos........	1[illegible]	
Registro........	340$000	20:31[illegible]
Extraordinaria..	....	[illegible]
Deposito	....	40$000
Renda com applicação especial	....	[illegible].637$200
		146:950$196
Renda de 1 a 21 de agosto de 1909..................		2.[illegible]
		2.222:113$076
Em igual periodo em 1908...		1.773:853$117
Differ.ª para mais		448:256$949

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.136

Certifico que, a marca «Sabonete Oriental», pertencente a Alberto Schulz & Comp. registrada na Junta Commercial de S. Paulo, em 30 de julho de 1909, sob n. 1.156, foi depositada nesta Junta em 12 do corrente, com o «Diario Official» de S. Paulo em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de agosto de 1909.—*Honorio de Campos*, official maior. (sobre estampilhas do valor total de 1$000). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Externato Nacional Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LOGICA

Faço publico que a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta nesta secretaria todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica deste [illegible] [illegible].

A inscripção faz-se mediante requerimento instruido de folha corrida e se o concurrente for estrangeiro com a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

O concurrente virá á secretaria assignar seu nome no livro proprio. Poderá apresentar quaesquer documentos como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou ao Estado.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de agosto de 1909.—*Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Itamaraty n. 128, dia 23 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua General Cambarro n. 49 (antigo), dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de agosto de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 13 do corrente até 15 de [illegible] [illegible] nesta repartição á cobrança da taxa do consumo da agua por hydrometros, relativa ao 1º semestre do exercicio corrente.

Os contribuintes que deixarem de effectuar [illegible] [illegible] [illegible].

Recebedoria do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909.—*Affonso R. Costa*, sub-director interino.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE 6 TERRENOS COM BEMFEITORIAS NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data desta, que [illegible] Anselmo José [illegible] requereu por aforamento o terreno, com [illegible] de frente, [illegible] ao lote n. 12 no [illegible];

[illegible] José de Andrade, o terreno [illegible] lote n. 12, com [illegible] de frente á rua 7 de Setembro;

Firmino Viriato Rangel, o terreno, lote [illegible], á Avenida [illegible];

Francisco Pinto Nole, o terreno, lote n. [illegible], com 22° de frente, á rua Nestor;

[illegible] da Silva, o terreno, lote [illegible] de frente, á rua dos [illegible];

[illegible] dos Santos, o terreno, lote n. [illegible] de frente, á rua [illegible]; [illegible].

São convidados os que por ventura tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos referidos terrenos, [illegible] a apresental-as no supra mencionado prazo, no Serviço dos Proprios Nacionaes, findo o qual prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 23 de agosto de 1909.—[illegible], director das rendas publicas.

Caixa de Amortização

[illegible]

Caixa de Amortização, [illegible] de agosto de 1909.—O inspector, *M. C. de Leão*.

[illegible] nominal de [illegible] [illegible] 199.351, emittidos em 1870, [illegible].

Caixa de Amortização, [illegible] de agosto de 1909.—O inspector, *M. C. de Leão*.

[illegible] 8.822, 8.824, 14[illegible] [illegible].

Caixa de Amortização, 23 de agosto de 1909.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de setembro, acha-se aberta a inscripção para o concurso aos logares de [illegible] e conferentes da revisão do *Diario Official*.

De accôrdo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correcção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado.

Secção Central, 19 de agosto de 1909. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

EDITAL DE PRAÇA N. 28

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 24, 26 e 28 de agosto de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Armazem das Amostras

Lote n. 1

AGC: 1 caixa, n. 2, contendo tecido de seda não especificado, pesando liquido 10 kilos e 620 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Mendoza* e descarregada em 10 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 2

MC: 1 caixa, n. 1.071, contendo 12 duzias de pares de meias de fio d'Escossia, 22 ventarolas de seda com cabos de madeira, 22 leques de qualquer tecido com varetas de osso, 2 leques de seda com varetas de madeira envernizada, córtes de seda para leques, pintados e enfeitados, pesando liquido 150 grammas, vinda de Bordéos no vapor *Magellan* e descarregada em 23 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 3

Moass & C.: 1 encapado, sem numero, contendo um coxinilho de linho cheio de lã, pesando 3.800 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 24 de novembro de 1908 e consignado a Moass & Comp.

Lote n. 4

Triangulo DT&C: 1 pacote n. 12.487, contendo [illegible] de lã simples, pesando [illegible] grammas, vindo de Southampton no vapor *Danube* e descarregado em 25 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 5

Antonio Bernardes Alves Mendes: 1 caixa, sem numero, contendo uma [illegible] de Sua Magestade D. Manoel II, Rei de Portugal, pesando 400 grammas, vinda de Southampton no vapor [illegible], descarregada em 10 de novembro de 1908 e consignada a Antonio Bernardes.

Lote n. 6

Gulino Nerrach: 2 pacotes, sem numeros, contendo catalogos pesando oito kilos, vindos de Nova York no vapor *Queen Eleonor*, descarregados em 25 de novembro de 1908 e consignados a Gulino Nerrach.

Lote n. 7

[illegible]: 1 pacote, n. 15.290, contendo catalogos, pesando 2.800 grammas, vindo de Southampton no vapor *Danube* e descarregado em 25 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 8

L. Antonio Lage c/ Lage Irmãos: 1 pacote, n. 579, contendo um par de borzeguins de couro, de mais de 22 centimetros, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 27 de novembro de 1908 e consignado a Antonio Lage.

Lote n. 9

Frederico Meyer: 2 caixas, ns. 9/10, contendo catalogos, pesando 29 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregados em 6 de novembro de 1908 e consignadas a Frederico Meyer.

Lote n. 10

N. Guimarães: 1 pacote n. 458, contendo fio de seda torcido em carreteis (torçal), pesando bruto 2.600 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 6 de novembro de 1908 e consignado a N. Guimarães.

Lote n. 11

Alfredo Borges Monteiro: 1 pacote, sem numero, contendo broxas para pintor, pesando bruto 2.300 grammas; pinceis para fingimentos, pesando 400 grammas; aluminio em pó, pesando 80 grammas, vindo de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregado em 7 de novembro de 1908 e consignado a Alfredo Borges.

Lote n. 12

AMC: 1 caixa, n. 5.605, contendo casemira de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 5.600 grammas; brocado de seda com lavrado de metal, com ou sem matriz, pesando 450 grammas; tres córtes de vestidos meio confeccionados de barege de seda e rendas de algodão, pesando liquido 1.850 grammas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 13

Carlos Lix Klet: 1 encapado, sem numero, contendo amostras de farinaceos, pesando cinco kilos, *ad valorem*, vindo do Rio da Prata no vapor [illegible], descarregado em 18 de novembro de 1908 e consignado a Carlos Lix Klet.

Armazem n. 4

Lote n. 14

FIP: 17 rolos de arame, sem numeros, de ferro liso galvanizado para fabricação de pontas de Pariz, pesando bruto 993 kilos, vindos de Genova no vapor *Amstelland*, descarregados em 2 de outubro de 1908 e consignação ignorada ou Siemens Cabral & Comp.

Lote n. 15

Triangulo BJ: 1 caixa, n. 153, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 12 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 154, contendo trinchos de metal, pesando bruto 12 kilos; vindas de Genova no vapor *Valbanera* e descarregadas em 5 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 16

Quadrilongo ABC: 1 caixa, n. 1.465, contendo artigos com capa de papelão, para cartões postaes, pesando bruto 63 kilos, vinda de Genova no vapor *Valbanera*, descarregada em 6 de outubro de 1908 e consignada a Carraren & Comp.

Lote n. 17

A: 1 caixa, n. 394, contendo uma secretaria de madeira fina, grande, para homem, vinda de Genova no vapor *Valbanera*, descarregada em 6 de outubro de 1908 e consignada á Companhia Deutos Hespanhola.

Lote n. 18

CAC: 6 fardos, ns. 5.434 a 5.439, contendo gacheta de asbestos em corda, pesando bruto 386 kilos, vindos de Genova no vapor *Valbanera*, descarregados em 6 de outubro de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 19

LCO: 3 caixas, ns. 1 a 3, contendo diversas amostras, [illegible], collocadas em papelão para distribuição gratuita, pesando bruto 84 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregadas em 13 de outubro de 1908 e consignadas ao Museu Commercial ou Hanicotte.

Lote n. 20

Triangulo G: 1 caixa, n. 69, contendo colchetes de ferro envernizado, pesando bruto 26 kilos; chapas e varetas de ferro para espartilho e obras semelhantes, pesando bruto 17 kilos; obras não classificadas de aluminio, pesando bruto 18 kilos, *ad valorem*, vinda de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregada em 13 de outubro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 21

Georges Hanicotte: 1 caixa, sem numero, contendo amostras de telhas e tijolos de barro, pesando 100 kilos, *ad valorem*, vinda de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregada em 14 de outubro de 1908 e consignada a Hanicotte.

Lote n. 22

ML: 1 caixa, n. 806, contendo fita de seda, pesando bruto com os papeis 3.500 grammas; cadarço de seda e borracha, pesando bruto 1.600 grammas; [illegible] de algodão e borracha, pesando bruto [illegible] grammas, vinda de Bordéos no vapor [illegible], descarregada em 27 de outubro de 1908 e consignada a Meades Raupp & Martins.

Lote n. 23

LJC: 2 caixas, ns. 52/3, contendo 260 duzias de oculos com azas de metal ordinario; caixas forradas de qualquer tecido, para oculos, pesando bruto sete kilos, vindas de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregadas em 27 de novembro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 24

ORDM ou ODRM: 1 caixa, sem numero, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 250 kilos, vinda do Porto na barca *Venturosa*, descarregada em 19 de maio de 1908, consignada a Siemens Cabral & Comp. e despachada pelos mesmos na nota n. 271 de 1 de junho de 1908.

Armazem n. 5

Lote n. 25

Triangulo G: 1 barrica com um travessão, n. 70, [illegible] de [illegible], pesando liquido [illegible] kilos.

Idem, 1 barrica, n. 71, [illegible] gomma arabica em pedra, pesando liquido 100 kilos, [illegible] e consignadas á ordem.

Lote n. 26

[illegible] consignadas á ordem.

Lote n. 27

[illegible] consignação ignorada.

Lote n. 28

ABM: 1 barril n. 4.804, contendo oleo de [illegible], vindo do [illegible] no vapor [illegible] e descarregado em 1 de [illegible], e consignado a Alfredo Borges Monteiro.

Lote n. 29

CB: 6 latas ns. 3.001/6, contendo verniz não especificado, pesando bruto 200 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregadas em 27 de maio de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 30

Triangulo FC: 1 barrica sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido [illegible] kilos, vinda de Hull no vapor *[illegible]* e descarregada em 30 de junho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 31

[illegible] 5.200 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregadas em 11 de junho de 1908 e consignadas a Lago Irmãos & Comp.

Lote n. 32

[illegible] contendo obras não classificadas de vidro n. 1, [illegible], pesando liquido 68 kilos, vinda de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Lote n. 33

MC: 1 barril sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido [illegible] kilos, vindo de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Lote n. 34

Sem marca: 5 barris sem numeros, contendo parafina em massa, pesando liquido 530 kilos, vindos de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Lote n. 35

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido 116 kilos, vindo de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Lote n. 36

Sem marca: 1 barrica sem numero, contendo preto ou carvão animal em pó, pesando liquido [illegible] kilos, vinda de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Mercadoria existente no armazem n. 16, que foi removida ao armazem n. 6 (antigo)

Lote n. 37

M [illegible], contra marca CV: 1 caixa, n. 4.728 contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 26 kilos, vinda de Nova York no vapor *Gunther* e descarregada em [illegible] de abril de 1907, [illegible] por Carvalho [illegible] & [illegible].

Armazem n. 9

Lote n. 38

[illegible] ou sem numero, contendo 3.500 grammas [illegible] vinda de Nova York [illegible] e consignado a C. [illegible].

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras [illegible] pretendentes que as quizerem examinar, bastando [illegible] ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909 — Pelo inspector, *Crescencio B. de [illegible]*. (*

COM O PRAZO DE 30 DIAS

[illegible] de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, [illegible] liquidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

[illegible] H.O: 1 caixa sem numero, de Liverpool, pelo vapor inglez *C[illegible]*, descarregada em [illegible], consignada á ordem.

[illegible] pelo vapor inglez *Teno*, descarregado em 22 de julho de 1904, consignado a João José Gonçalves & Comp.

Triangulo S B.C: 2 barris idem, idem idem, descarregados em 19 de dezembro de 1904, [illegible].

[illegible], de Liverpool, pelo vapor inglez [illegible], [illegible] consignatario.

[illegible]

[illegible] 4 [illegible] descarregados em 12 de março de 1907, ignora-se o consignatario.

[illegible] 1 [illegible] pelo vapor inglez [illegible], descarregado em 30 de maio de 1907, ignora-se o consignatario.

Consul de France: 1 caixa, de Marselha, pelo vapor francez *[illegible]*, descarregada em 18 de julho de 1907, ignora-se o consignatario.

[illegible] 1 parede, ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

[illegible]; idem, idem, idem idem.

[illegible] de Genova, pelo vapor italiano [illegible], descarregada em 4 de janeiro de 1907, ignora-se o consignatario.

ATL: 14 encapados ns. [illegible], de Southampton, pelo vapor inglez [illegible], descarregados em [illegible] de 1907, [illegible].

[illegible] idem, idem, idem, ignora-se o consignatario.

[illegible] de Nova York, pelo vapor inglez [illegible], descarregada em 4 de [illegible] de 1907, [illegible].

Salutaris: 1.157 caixas sem [illegible], de [illegible], descarregadas em 31 de [illegible] de 1907, ignora-se o consignatario.

[illegible] descarregado em [illegible] de 1907, ignora-se o consignatario.

[illegible], de Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregadas em 5 de novembro de 1907, ignora-se o consignatario.

[illegible] de Nova York [illegible] descarregadas em [illegible] de novembro de 1907, [illegible].

[illegible] n. 16.407, de Nova York, pelo vapor allemão *[illegible]*, descarregada em [illegible] de novembro de 1907, consignada a [illegible] & Comp.

PRR: 1 caixa sem numero, de Nova York, [illegible] em [illegible] de novembro de 1907, ignora-se o [illegible].

[illegible] 1 [illegible] sem numero, idem idem, idem, [illegible] idem, [illegible] & [illegible].

[illegible] idem idem a Louis [illegible] & Comp.

[illegible] 1 [illegible] n. 101, idem idem, idem, a [illegible] & Comp.

Triangulo [illegible] 1 [illegible] idem idem idem, ao mesmo.

[illegible] idem, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em [illegible] de 1907, consignada a [illegible] Irmãos & Comp.

[illegible] de Nova York, pelo vapor inglez [illegible], descarregado em [illegible] de fevereiro de 1908, consignado a C. M. [illegible].

[illegible] n. [illegible], pelo vapor francez [illegible], descarregada em [illegible] de 1908, consignada a [illegible] & Comp.

MLR[illegible] 1 [illegible], idem idem consignada a [illegible].

[illegible] idem idem idem, consignada a [illegible] & Comp.

[illegible] idem idem idem, consignada a L. [illegible].

[illegible] de Nova York, pelo vapor [illegible], descarregada em [illegible] de 1908, consignada a [illegible] & Comp.

Idem: 1 [illegible] n. 318, idem idem idem, ao mesmo.

[illegible] de Hull n. 628, pelo vapor [illegible], descarregada em [illegible] de 1907, ignora-se o consignatario.

[illegible] 1 [illegible] sem numero, de Marselha, pelo vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 24 de março de 1907, consignada a Antonio Lorenzo.

[illegible] 1 [illegible] n. 19, de Marselha, pelo vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 24 de

março de 1908, consignada a R. Carrega.

MFT: 1 dita n. 3.... idem idem idem, consignada a Manoel Ferreira Tavares.

GH: 1 dita n. 5, de Havre, pelo vapor francez *Jurquehane*, descarregada em 29 de abril de 1908, consignada ao Ministro da Marinha.

Triangulo BRC: 1 garrafão sem numero, de Genova, pelo vapor hespanhol *Cadiz* descarregado em 8 de maio de 1908, consignado a Bifano Rocha & Comp.

Sem marca: 1 dito sem numero, idem idem 12 idem, ignora-se o consignatario.

H: 14 caixas n. 1 a 14, de Marselha, pelo vapor francez *Les Alpes* descarregadas em 2 de junho de 1908, consignadas a ordem.

LF: 1 dita n. 6.409, idem idem idem, consignada a Sebastião Lobo Frgeir.

VAFC: 2 ditas ns. 9.267 e 9.268, idem idem idem, consignadas a ordem.

FYA: 1 dita sem numero, idem idem idem, consignada a Fernandes & Alvarez.

LBC: 1 dita n. 2.452, idem idem idem, consignada a Carlos Pareto & Comp.

LGC: 50 ditas sem numero, de Genova, pelo vapor hespanhol *Barcelona*, descarregadas em 5 de junho de 1908, consignadas a ordem.

Ao Espelho Fiel: 2 ditas ns. 4.904 e 4.905, do Havre, pelo vapor francez *Corsica*, descarregadas em 19 de junho de 1908, consignadas a Moreira Silva.

IMM: 1 dita n. 2, idem idem idem idem, consignada a Irineu de Mello Machado.

Triangulo WC: 1 amarrado n. 4, idem idem idem, consignado á ordem.

Idem: 1 caixa n. 1, idem idem idem idem.

FBB: 2 ditas ns. 322 e 323, idem idem idem idem.

Triangulo WC: 1 volume n. 3, idem idem idem idem.

Idem: 1 caixa n. 5, idem idem idem idem.

GB: 3 ditas ns. 1, 4 e 6, idem idem idem idem G. Burel.

Idem: 3 ditas ns. 2, 3 e 5, idem idem idem idem idem.

IMM: 1 dita n. 1, idem idem idem idem a Irineu de Mello Machado.

Triangulo WC: 1 dita n. 2, idem idem idem idem á ordem.

BAC: 1 dita n. 43, de Liverpool, pelo vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 19 de agosto de 1908, consignada á ordem.

Triangulo G: 1 dita n. 3, idem idem idem idem.

FS: 1 engradado sem numero, de Genova, pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregado em 15 de setembro de 1908, consignado a Elias Selles.

Triangulo 39: 1 caixa n. 51, de Liverpool, pelo vapor inglez *Orcoma*, descarregado em 18 de setembro de 1908, consignado á ordem.

Idem: 1 caixa n. 52, idem, idem, idem 19, idem.

Lep. F: 1 caixa n. 3.597, de Marselha pelo vapor francez *Italie*, descarregado em 7 de outubro de 1908, consignado a Pedro Zerbino.

O—Rio: 40 caixas sem numeros, idem, idem, idem 8, consignado a Virgilio L. Vega.

SSA: 1 caixa sem numero, idem idem, idem, consignado a Souza Gomes & Almeida.

CF: 85 barricas sem numero, idem, idem, idem, ignora-se o consignatario.

BAC: 1 caixa n. 46, de Liverpool, pelo vapor inglez *Oropesa*, descarregada em .. de outubro de 1908, ignora-se o consignatario.

ARMAZEM N. 11

CF—Carlos Fucher: 1 caixa n. 20, procedente de Havre, vinda no vapor francez *Aravellas*, descarregada em 12 de janeiro de 1905, consignada a ordem.

Triangulo JBC: 1 dita sem numero, ignora-se procedencia, navio, descarga e consignação.

LI: 1 dita n. 257, procedente de Bordéus, vinda no vapor francez *Cordillère*, descarregada em 15 de junho de 1905, consignada a Lage Irmão.

MFB: 1 dita n. 3.763, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 10 de setembro de 1906, consignada a Manoel Francisco do Brito.

ASN: 1 dita n. 3, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

AJA: 1 dita sem numero, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 26 de fevereiro de 1907, ignora-se a consignação.

Quadrante RA: 1 dita n. 116, idem, idem, idem, idem, consignada Albino & Comp.

SCM—P.1G: 1 dita n. 3.2, procedente de Bordéus pelo vapor francez *Atlantique*, descarregada em 5 de agosto de 1907, consignada a Santa Casa da Misericordia.

YLC—RJ: 2 ditas ns. 111 e 112, procedentes de Liverpool, vapor inglez *Orissa*, descarregadas em 22 de agosto de 1907, consignadas a Jazig. Irmão & Comp.

2 Triangulos: 1 dita n. 4.015, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rugia*, descarregada em 4 de novembro de 1907, consignada a Oliveira Valle & Comp.

RSB: 1 dita n. 5.636, idem, idem, idem, idem, consignada á ordem.

WJC: 1 dita 8.582, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Mainz*, descarregada em 18 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

TSC: 1 dita n. 1.655, procedente de Southampton, pelo mesmo vapor, descarregada em 13 de dezembro de 1907, consignada a Herm Stoltz & Comp.

Quadrante: 1 dita sem numero, procedente de Londres pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 9 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

Quadrante BFM: 1 dita n. 15, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 28 de janeiro de 1908, consignada a F. M. Berteo.

Triangulo BB: 2 ditas ns. 3.727 e 3.731, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 28 de janeiro de 1908, consignadas a Braz Brandão.

Idem: 2 ditas ns. 3.711/1 e 3.711/2, idem, idem, idem, idem.

Idem: 3.711/3, idem, idem, idem, idem.

5 ditas ns. 16, 24, 11, 12 e 13, idem, idem, idem, idem, Carlos Schmitz & Comp.

Quadrante CW—247: 5 caixas ns. 14, 15 e 17 a 19, vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 28 de janeiro de 1908, consignadas a Carlos Schmitz & Comp.

Idem: 5 ditas ns. 20 a 23 e 25, idem, idem idem, idem.

Campos Pimenta: 4 ditas ns. 103 a 106, idem, idem, idem a Campos Pimenta.

Idem: 4 ditas ns. 107 a 110, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem, idem, idem, idem.

EM: 2 ditas ns. 260 e 266, idem idem, idem idem.

Quadrante JdeA—45: 2 ditas ns. 3.143 e 3.144, idem, idem, idem á ordem.

Idem: 2 ditas 3.145 e 3.146, idem, idem, idem idem.

MR: 1 dita n. 354, idem, idem, consignação ignorada.

Triangulo SM: 2 ditas ns. 61.317 e 61.318, idem, idem, idem a Silva Moreira & Comp.

Idem: 2 ditas ns. 61.319 e 61.320, idem, idem, consignadas a Silva Moreira & Comp.

Idem: 2 ditas ns. 61.321 e 61.322, idem, idem, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 61.323 e 61.324, idem, idem, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 61.325 e 61.316, idem, idem, idem idem.

Idem: 1 dita n. 61.315, idem, idem, idem idem.

GLB: 1 dita n. 397 B, idem, pelo vapor allemão *Cap Frio*, descarregada em 27 de novembro de 1907, consignada a ordem.

BF: 1 dita n. 3, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Ortega*, descarregada em 18 de março de 1908, idem.

JPDS: 1 dita n. 359, idem, idem, idem a J. P. Domingues da Silva.

SC: 2 engradados ns. 1 e 2, idem, idem idem á ordem.

BS: 1 caixa n. 23, vinda de Bordéos, pelo vapor francez *Cordillère*, descarregada em 31 de março de 1908, consignada a A. He....

JMM: 1 dita n. 66, idem, idem, idem a J. M. da Motta.

CC: 1 dita sem numero, vinda do Havre, pelo vapor inglez *India Monarch*, descarregada em 1 de abril de 1908, consignada a Mader du Bois.

JGF: 1 dita n. 16, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Oropesa*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a Arthur Pa....

Triangulo 39: 1 dita n. 25, vinda de Southampton, pelo vapor inglez *Thames*, descarregada em 22 de abril de 1908, consignada á ordem.

LFC: 3 ditas ns. 1, 11 e 12, vindas de Marselha, no vapor francez *Provence*, descarregadas em 30 de abril de 1908; consignação ignorada.

Triangulo F: 1 caixa n. 2.857, vinda de Bordéos, pelo vapor francez *Amazone*, descarregada em 30 de abril de 1908, consignada a Fonseca Costa & Comp.

CC—HCH: 1 caixa n. 2, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rugia*, descarregada em 11 de fevereiro de 1908, consignada a Cotrin & Comp.

CC: 1 caixa n. 278, vinda de Havre, pelo vapor francez *Cordillère*, descarregada em 9 de maio de 1908, consignada a Macedo du Boise.

BPC: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 20 de maio de 1908, consignadas a Alex. Kalkmann & Comp.

DT—EM: 1 caixa n. 38.088, idem, idem, idem; consignação ignorada.

Triangulo G: 5 caixas ns. 48, 49, 50, 51 e 52, idem, idem, idem, idem á ordem.

Triangulo G: 5 caixas ns. 53, 54, 55, 56 e 57, idem, idem, idem, idem, idem.

Triangulo G: 5 caixas ns. 58, 59, 60, 61 e 63, idem, idem, idem, idem, idem.

Triangulo G: 5 caixas ns. 62, 64, 65, 66 e 67, idem, idem, idem, idem, idem.

HFV: 3 fardos ns. 101, 502 e 107, idem, idem, idem, idem, idem.

HFV: 3 fardos ns. 103, 113 e 114, idem, idem, idem, idem, idem.

HFV: 3 fardos ns. 115, 116, 121, idem, idem, idem, idem, idem.

HFV: 3 fardos ns. 122, 131 e 125, idem, idem, idem, idem, idem.

HFV: 1 fardo n. 106, idem, idem, idem, idem, idem.

1 caixa n. 10.053, idem, idem, idem; consignação ignorada.

Crescente MC—CR: 2 engradados ns. 5.1 a 9.845, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 engradado sem numero, idem, idem, idem, idem.

AMR: 1 caixa n. ..., vinda do Havre, pelo vapor ... descarregada em 8 de junho de 1908, consignada a Macedo du Boise.

AW: 3 caixas ns. 67 e 500, vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rosario*, descarregadas em 15 de junho de 1908, consignadas á ordem.

EP: 1 caixa n. 22/13, idem, idem, idem, idem a Estevão Prado.

JLC: 4 caixas ns. 29, 30, 31 e 32, idem, idem, idem idem á ordem.

MFCC: 5 caixas ns. 1, 2, 10, 11 e 12, idem, idem, idem, idemidem.

SSC: 1 caixa n. 7, idem, idem, idem, idem a Santos Silva & Comp.

BM—GM: 1 caixa n. 2.092, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 30 de julho de 1908, consignada a Baracali Massana.

Delfim Grigorio: 1 mala sem numero, vinda do Rio da Prata, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 15 de julho de 1908; consignação ignorada.

FCC: 1 caixa n. 3.024, vinda de Marselha pelo vapor francez *Provence*, descarregada em 25 de abril de 1908, consignada a Francisco Costa & Comp.

OK: 1 dita n. 1.513, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 10 de maio de 1908, consignada a Hime & C. mp.

AF: 1 dita n. 211, vinda de Bordéos pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em [illegible] de julho de 1908, ignora-se o consignatario.

E da B: 1 dita n. 707, idem idem, idem idem a E. do Brazil.

EFJFP: 4 ditas ns 22, 23, 24, 25 e 26, vindas de Antuerpia pelo vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 21 de julho de 1908, consignadas á Estrada de Ferro Juiz de Fóra ao Piau.

Idem: 4 ditas ns. 27, 28, 29 e 30, idem idem, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 31, 32, 33 e 34, idem idem, idem idem.

AW: 1 dita n. 500, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 31 de julho de 1908, consignada a João de Almeida.

CSF: 1 dita n. 12.438, idem idem, idem á ordem.

ELM: 1 dita n. 839, idem idem, idem idem.

Quadrante PAM—LH: 3 ditas ns. 1, 2 e 31, idem idem, idem idem.

Quadrante SS travessão: 1 dita n. 100 idem idem, idem, idem a Santos Silva & Comp.

FI: 4 ditas ns. 20, 21, 22 e 23, idem de *Pernambuco*, descarregadas em 17 de agosto de 1908, consignadas á ordem.

Idem: 1 dita n. 24, idem idem, idem, idem, idem.

UB: 1 dita sem numero, idem idem, idem idem, idem a Marinho Pinto & Comp.

Museu Commercial: 3 ditas idem, idem idem, idem idem ao Museu Commercial.

Cruzeta JC—AJ: 2 ditas ns. 4.998 e 4.999, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *S. Paulo*, descarregadas em 2 de setembro de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Idem: 3 ditas ns. 5.001, 5.002 e 5.003, idem idem, idem idem.

SP: 2 ditas ns. 7.802 e 7.807, idem idem, idem, idem á ordem.

Idem: 2 ditas ns. 7.797 e 7.792, idem, idem idem, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.794, idem idem, idem idem, idem.

PAMC: 2 encapados ns. 7.060 e 7.061, idem idem, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.062, idem idem, idem idem.

RO: 1 caixa n. 8.667, idem idem, idem idem.

CT: 1 dita n. 5, vinda de Bremen pelo vapor francez *Sénégal*, descarregada em 12 de setembro de 1908, consignada a M. Chatillon.

Commissão Portugueza da Exposição Nacional: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 14 de setembro de 1908, consignação ignorada.

EM: 2 saccos ns. 2.006 e 2.007, idem, idem idem, consignados á ordem.

FPQ: 1 caixa sem numero, idem, idem, idem, consignada a Francisco Paiva de Queiroz.

Triangulo G travessão: 4 caixotes ns. 54, 63, 66 e 67, idem, idem, idem, consignados á ordem.

Cruzeta JCAJ: 2 caixas ns. 5.009 e 5.010, idem, idem, idem, consignadas a Joaquim C. Albino Junior.

Cruzeta JCAJ: 2 caixas ns. 5.011 e 5.012, idem, idem, idem, idem idem.

Cruzeta JCAJ: 2 caixas ns. 5.013 e 5.014, idem, idem, idem, idem idem.

KW: 3 caixas ns. 5.035/8, 5.035/10 e 5.035/11, idem, idem, idem, consignadas á ordem.

NK: 1 caixa n. 5.125, idem, idem, idem, idem idem.

DRM: 2 caixas ns. 307 e 308, idem, idem, idem, consignadas a Gonçalves Zamba & Comp.

Quadrante PAM—LH: 3 caixas ns. 3, 4 e 32, idem, idem, idem, consignadas á ordem.

FM: 4 caixas ns. 840, 841, 842 e 843, idem, idem, idem, idem idem.

HS—Bazar America: 1 caixa n. 4.441, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Paulo*, descarregada em 2 de setembro de 1908, consignada a J. H. P. Remkhorst.

JHPR: 1 caixa n. 2, idem, idem, idem, consignada á ordem.

Quadrante n. 1.039—LH: 4 encapados ns. 1, 2, 3 e 4, idem, idem, idem, idem idem.

SVP circulo M cruz: 1 caixa n. 508, vinda de Bordéos, pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 6 de julho de 1908, consignação ignorada.

CHD: 1 encapado n. 250, vindo de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908, consignado ao Barão do Rio Branco.

Triangulo F: 1 caixa n. 10, idem, idem, idem, consignada a Fonseca, Costa & Comp.

PSI: 1 caixa n. 3.360, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Triangulo n. 39: 1 caixa n. 53, vinda pelo vapor inglez *Nile*, consignada á ordem.

RJ: 1 caixa n. 9.845, vinda de Santos, pelo vapor *Brazil*, descarregada em 17 de [illegible] de 1908, consignação ignorada.

FI: 3 caixas ns. 32, 33 e 34, vindas de Bremen, pelo vapor inglez *Hale*, descarregadas em [illegible] de 1908, consignadas á ordem.

FI: 2 caixas ns. 35 e 36, idem, idem, idem, idem idem.

SSC: 1 caixa n. 4[illegible], idem, idem, idem, consignada a Santos, Silva & Comp.

Jayme Vieira Hijo: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Buenos Aires, pelo vapor inglez *Nile*, descarregadas em 28 de outubro de 1908, consignadas a Jayme Vieira Hijo.

Jayme Vieira Hijo: 2 caixas ns. 3 e 4, idem, idem, idem, idem idem.

Jayme Vieira Hijo: 3 caixas ns. 5, 6 e 7, de retorno de Buenos Aires, pelo vapor inglez *Nile*, descarregadas em 28 de outubro de 1908, consignadas a Jayme Vieira Hijo.

Jayme Vieira Hijo: 3 caixas ns. 8, 9 e 10, idem, idem, idem, idem idem.

Jayme Vieira Hijo: 3 caixas ns. 11, 12 e 13, idem, idem, idem, idem idem.

RMSPC: 1 mala sem numero, idem, idem, idem, consignação ignorada.

JMC: 1 [illegible] n. 1, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Mansvero*, descarregado em 27 de setembro de 1908, consignado a José Martins & Comp.

SM: 2 caixas ns. 70 e 71, de Londres, pelo vapor inglez *Amazon*, descarregadas em 13 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

AL: 1 caixa n. 81, de Liverpool, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 30 de junho de 1908, consignação ignorada.

Ho—G: 1 caixa n. 7.[illegible], do Havre, pelo vapor francez *Italia* ou *Marseille*, descarregada em 1 de abril de 1908, consignação ignorada.

PS: 1 caixa n. 7.791, de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Paulo*, descarregada em 2 de julho de 1908, consignação ignorada.

PS: 1 caixa n. 7.781, idem, idem, idem, idem idem.

PS: 1 caixa n. 7.803, idem, idem, idem, idem idem.

PS: 1 caixa n. 7.789, idem, idem, idem, idem idem.

Quadrante PJC: 6 encapados ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 62 de Nova York, pelo vapor inglez *Tennyson*, descarregados em [illegible] de abril de 1908, consignados a [illegible].

CFC—B: 16 caixas ns. [illegible], idem, idem, Christovão Fernandes & Comp.

LIC—8: 1 caixa n. 16, idem, idem, idem, [illegible] & Comp.

[illegible] 2 caixas ns. [illegible] e 1.0[illegible], de Hamburgo, pelo vapor allemão *Amazonas*, descarregadas em 12 de agosto de 1908, consignadas á ordem.

Losango n. 416—NA: 1 caixa n. 8.21[illegible], de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregada em 13 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

Triangulo MJS: 1 [illegible] ns. 1, 4 e 92 sem numeros, de Southampton, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregados em 9 de dezembro de 1908, consignados á ordem.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909. — O chefe de secção, *M. Antonino de Carvalho Souza*. (

—

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do art. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, não lhes ficando direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 9 — Ministerio da Guerra: 1 caixa n. 1.[illegible], procedente de Liverpool, pelo vapor inglez [illegible], descarregado em 22 de maio de 1901, consignado ao Ministerio da Guerra.

E. [illegible] & Comp.: 2 ditas ns. [illegible], procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Tennyson*, descarregado em 28 de junho de 1905, consignado a E. [illegible] & Comp.

S. [illegible] & Comp.: 4 [illegible] de caixas ns. [illegible], da mesma procedencia e vapor, descarregado em 28 de junho de 1905, mesma consignação.

S. [illegible] & Comp.: 3 caixas ns. 4, [illegible] e 17, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em [illegible] de junho de 1905, mesma consignação.

S. [illegible] & Comp.: 3 ditas ns. 22, 24 e [illegible], da mesma procedencia e vapor, descarga e consignação.

S. [illegible] & Comp.: 1 dita n. 14, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 4 de junho de 1905, mesma consignação.

Triangulo—[illegible]: 2 fardos ns. [illegible], procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Clyde*[illegible], descarregados em 25 de setembro de 1908, consignados á ordem.

João Backer: 1 pacote, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregado em 24 de janeiro, consignado a João Backer.

GMC: 1 caixa n. 1, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Orita*, descarregada em 9 de junho de 1903, consignatario ignorado.

Losango—R: 1 dita n. 6.610, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Prinz Sigismund*, descarregado em 6 de junho de 1903, consignada a J. P. Rollo & Comp.

MJC: 1 caixa, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Titian*, descarregada em 11 de junho de 1903, consignada a Marianno Irmão & Comp.

Rogers: 4 barricas, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Calderon*, descarregadas em 6 de novembro de 1906, consignadas á M. Rogers Sons & Comp.

AA: 4 barris, procedentes de Hull, pelo vapor inglez *Teviot*, descarregado em 13 de novembro de 1906, consignados a Alberto Almeida & Comp.

AC: 1 caixa, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

CDC: 1 barril vazio, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Duarte & Comp.

Sem marca: 5 barris, vazios, de Hull, pelo vapor inglez *Teviot*, descarregados em 13 de novembro de 1906, consignatario ignorado.

AOC: 4 barris, vazios, de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 27 de novembro de 1906, consignados a Almeida Oliveira & Comp.

MJC: 1 caixa, vazia, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Macedo Junior & Comp.

Losango—PJC: 1 caixa n. 76, de Nova York, vapor *Tennyson*, descarregada em 5 de janeiro de 1907, consignada a P. J. Christoph.

Losango—PJC: 13 caixas ns. 6/18, 20, 21/7, da mesma procedencia, vapor, descarregadas em 9 e mesma consignação.

Losango—PJC: 4 caixas ns. 29, 30, 36 e 37, da mesma procedencia, descarga e consignação.

Losango—PJC: 5 caixas ns. 38, 39, 43, 44 e 45, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Losango—PJC: 8 caixas ns. 46/8, 49/53, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Losango—PJC: 22 caixas ns. 54/75, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Losango—PJC: 2 caixas n. 80 e sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Losango—PJC: 8 caixas ns. 1/5, 21/3, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Losango—PJC: 9 caixas ns. 28, 31/5, 40/42, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Losango—PJC: 3 caixas ns. 77/9, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Oliveira Granati & Comp.: 1 barril, do Havre, pelo vapor francez *Corsica*, descarregado em 18 de janeiro de 1907, consignado a Oliveira Granati & Comp.

ATL: 6 encapados ns. 12, 14/16, 19 e 20, de Southampton, pelo vapor inglez *Amazon*, descarregados em 8 de fevereiro de 1907, consignados a A. Teixeira Lopes:

ATL: 4 engradados ns. 21/2, 11 e 13, da mesma procedencia, vapor, descarregados em 9 de fevereiro de 1907, mesma consignação.

ATL: 2 engradados ns. 17 e 18, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

[illegible]C: 4 fardos ns. 32, 37, 40 e 42, de Hamburgo, pelo vapor allemão *B[illegible]*, descarregados em 8 de fevereiro de 1907, consignados ao *Jornal do Commercio*.

JC: 3 fardos ns. 50, 53 e 54, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

JC: 8 fardos ns. 28/32, 34/36, da mesma procedencia, vapor, descarregados em 20 e consignação.

JC: 10 fardos ns. 33, 39, 41/48, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

JC: 2 fardos ns. 51 e 52, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

PEM: 4 barris ns. 16 a 19 (vazios), de Liverpool pelo vapor inglez *Titian*, descarregados em 1 de março de 1907, consignados a M. Rogers Sons & Comp.

SCC: 1 barril vazio, de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 8 de março de 1907, consignado a Siemens Cabral & Comp.

GAC: 1 barril vazio, sem numero, vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 19 de março de 1907, consignado a G. Affonso & Comp.

HFS: 1 caixa vazia, n. 7.443, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Canning*, descarregada em 23 de abril de 1907, consignada a Hasenclewer & Comp.

JCC: 2 gigos, ns. 1.525/27, vindos de Liverpool, no mesmo vapor, descarregados em 23 de abril de 1907, consignados a J. Cypriano & Comp.

MC: 1 caixa n. 5.534, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santos*, descarregada em 30 de dezembro de 1905, consignada a Meyer & Comp.

Quadrante BWJ: 1 caixa n. 1, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregada em 20 de setembro de 1906, consignada a Crashley & Comp.

AF: 1 caixa n. 24, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santos*, descarregada em dezembro de 1905, ignora-se o consignatario.

Losango CF—C: 3 caixas, sem numeros, ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

CT: 2 rolos, sem numero, ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

GAC: N. 3.095, 1 barrica, vinda pelo vapor allemão *Prinz Waldemar*, de Hamburgo, descarregada em 20 de Fevereiro de 1906, ignora-se o consignatario.

Elisio: N. 610, 1 bala de papel, de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 1 de fevereiro de 1905, ignora-se o consignatario.

VH: N. 34, 1 barrica, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez, *Canova*, descarregada em 20 de julho de 1905, consignada a Asty V. Hubert.

Sem Marca: 1 amarrado, ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Sem marca: 1 amarrado, com 10 baldes, ignoram-se, a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

GAC: 1 caixa, sem numero, ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

LC: N. 77, 1 caixa vazia, ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

CPLM: N. 0, 1 caixa, ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Sem marca: 1 amarrado de 2 pacotes, vindos de Liverpool, pelo vapor inglez *Thespis*, descarregado em 18 de maio de 1907, [illegible].

M[illegible]: [illegible], de Hamburgo, pelo vapor allemão *R[illegible]*, descarregad[illegible] em [illegible] de junho de 1907, consignad[illegible] a M. C. [illegible].

2 Tr[illegible]: 1 barril, [illegible] sem numero, da [illegible], procedencia [illegible] vapor, descarregado em 7 de agosto de 1907, consignado a [illegible] Martins & Comp.

T[illegible]: 4 amarrados, de Bremen pelo vapor allemão W[illegible], descarregados em 11 de junho de 1907, ignora-se o consignatario.

FGB: 1 fardo n. 234, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Mercedes*, descarregado em 27 de junho de 1907, ignora-se o consignatario.

FGB: 3 fardos ns. 237/39, da mesma procedencia, vapor, descarregado em 1 de julho de 1907, ignora-se o consignatario.

FGB: 4 fardos ns. 230, 234, 234/35, da mesma, procedencia, vapor, descarga e consignação.

MCA: 9 barris, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 1 de agosto de 1907, consignado á M. C. Bittencourt.

MCB: 20 caixas, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

PEM: 1 barril n. 1.156, de Liverpool pelo vapor inglez *Canning*, descarregado em 22 de agosto de 1907, consignado á M. Rogers Sons & Comp. (Vazando).

PEM: 4 barris ns. 1.157/60, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

AS: 2 barricas ns. 1 e 2, de Liverpool, pelo vapor inglez *Thespis*, descarregadas em 2 de setembro de 1907 consignadas á Rosairo & Comp.

AS: 2 ditas ns. 3 e 4, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

AS: 2 ditas ns. 5 e 6, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

AS: 2 ditas ns. 7 e 8, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

AS: 2 ditas ns. 9 e 10, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

AS: 2 ditas ns. 11 e 12, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

AS: 2 ditas ns. 13 e 14, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lozango—CB II—B4: 1 volume n. 8, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 4 de setembro de 1907, ignora-se o consignatario.

Triangulo KC—C: 1 caixa n. 10, de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregada em 11 de setembro de 1907, consignada a Coblei & Comp.

FCS: 1 dita n. 10, da mesma procedencia, vapor e descarregada em 13 de setembro de 1907, consignada a Fonseca Costa & Comp.

JM: 1 dita n. 551, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a J. M. da Motta.

HSC: 1 dita n. 113, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a H. Stoltz & Comp.

ASC: 1 barril vazio, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 20 de setembro de 1907, ignora-se o consignatario.

BTC: 1 dito, idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, a Vermelho Teixeira & Comp.

GZC: 1 barril vazio, de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregado em 20 de setembro de 1907, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lozango CM: 1 barrica, de Liverpool, pelo vapor inglez *Titian*, descarregado em 20 de setembro de 1907, consignado á Camara Municipal de Ouro Fino.

GZC: 1 barril vazio, de Glasgow, pelo vapor inglez *Rosselle*, descarregado em 5 de novembro de 1907, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

JPC: 1 barril vazio, da mesma procedencia, vapor e descarga, ignora-se o consignatario.

MJC: 1 barril vazio, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Macedo Junior & Comp.

C[illegible] Pará: 1 caixa n. 8, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 6 de [illegible] de 1907, consignada ao Lloyd Brazileiro.

SS: 1 caixa n. 6, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Ceará Pará SS: 2 caixas ns. 3 e 4, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Pará SS: 1 caixa n. 5, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

SS: 1 caixa n. 2, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Ceará AO: 1 caixa n. 4, de Bremen, pelo vapor allemão *Aachen*, descarregada em 12 de novembro de 1907, consignada a Antonio Palesiow.

Um traço branco: 8 barras de ferro, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignadas a Hasenclever & Comp.

Pardo Vieira: 3 caixas, procedentes do Rio da Prata, descarregadas em 19 de novembro de 1907, pelo vapor nacional [illegible], consignadas a Pardo Vieira.

RANC—3 3: 1 gigo, n. 2.735, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Cameens*, descarregado em 19 de novembro de 1908, consignado a Bellingrodt Meyer.

RANC—373: 2 gigos ns. 2.737, 38, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

RANC—373: 1 gigo n. 2.739, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

PEM: 1 barrica n. 1.171, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 25 de novembro de 1907; consignada a M. Burges Sons & Comp.

PEM: 1 barrica n. 1.172, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

PEM: 1 barrica n. 1.173, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

PEM: 1 barrica n. 1.174, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

PEM: 1 barrica n. 1.175, da mesma procedencia, vapor e consignação.

Triangulo BRC: 1 engradado, n. 681, de Havre, pelo vapor francez *Campinas*, descarregado em 29 de novembro de 1907, consignado a Bifano Rocha & Comp.

MPC: 1 barril, vazio, da mesma procedencia, vapor e descarga, ignora-se o consignatario.

Triangulo BB: 1 barrica n. 686, do Havre, pelo vapor francez *Campinas*, descarregada em 6 de dezembro de 1907, consignada a A. Braz Bra[illegible].

Triangulo BRC: 2 engradados ns. 619 e 620, da mesma procedencia e descarga, consignados a Bifano Rocha & Comp.

Triangulo BB: 1 barrica n. 682, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 9 de dezembro de 1907, consignada a A. Braz Bran[illegible] & Comp.

Triangulo BB: 1 caixa n. 685, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 11 de dezembro de 1907, consignada a A. Braz Bra[illegible].

Triangulo BRC: 1 engradado n. 618, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 13 de dezembro de 1907, consignado a Bifano Rocha & Comp.

JMC: 1 caixa n. 23, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 18 de dezembro de 1907, consignada a Julio de M[illegible].

Cruzeta A—C—Z—B: 1 barrica n. 45, de Liverpool, pelo vapor inglez *Canning*, descarregada em 7 de dezembro de 1907, ignora-se o consignatario.

Cruzeta H—A—Z—B: 2 caixas ns. 71 e 72, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 11 de dezembro de 1907, consignadas a U. A. de Perini.

Losango—FBM: 1 barrica n. 14, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 14 de dezembro de 1907, consignada a F. M. Bertran.

HH: 1 encapado, de Hamburgo, pelo vapor allemão *P[illegible]a*, descarregado em 28 de dezembro de 1907, consignado á ordem.

AR: 1 caixa n. 2.582, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 11 de janeiro de 1908, consignado a Antonio Radziak & Comp.

ABC: 1 caixa n. 121, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 21 de janeiro de 1908, á mesma consignação.

NB: 1 caixa n. 326, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Losango—KCFC: 1 caixa n. 5.078, de Bremen, pelo vapor allemão *Coblenz*, descarregada em 7 de fevereiro de 1908, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

MN: 10 amarrados de taboas da mesma procedencia e vapor, descarregada em 4 de fevereiro de 1908, ignora-se o consignatario.

MN: 7 amarrados a granel, mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Losango—KCFC: 2 caixas ns. 5.080 e 5.095, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 6 de fevereiro de 1908, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Triangulo KEAN: 18 caixas, vindas pelo vapor *Rossetti*, procedentes de Glasgow, descarregadas em 24 de fevereiro de 1908, consignadas á ordem.

Idem: 1 dita, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Losango [illegible]: 1 dita n. 4.252, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

Sem marca: 1 sacco da mesma procedencia e vapor, descarregado em 26 de fevereiro de 1908, ignora-se o consignatario.

P.B.H.: 1 caixa n. 40, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregada em 27 de fevereiro de 1908, consignada á Prefeitura de Bello Horizonte.

Idem: 1 dita n. 41, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

C.T.C.: 1 dita, vazia, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 28, consignada a Carlos Taveira & Comp.

P.B.H.: 1 dita, n. 39, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 11 de março de 1908, consignada á Prefeitura de Bello Horizonte.

MFB: 1 dita n. 4.654, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tosca*, descarregada em 13 de março de 1908, consignada a [illegible].

Losango—O: 7 amarrados de taboas, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez [illegible] *Prince*, descarregados em 26 de março de 1908, consignados a Joseph Bauer.

MME: 1 engradado n. 20, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 9 de maio de 1908, consignado á ordem.

[illegible]—AME: 1 caixa n. 1, de Liverpool, pelo vapor inglez *Thespis*, descarregada em 24 de abril de 1908, consignada á ordem.

[illegible]AAC: 1 barril, vazio, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 11 de maio de 1908, consignado a Gonçalves [illegible] & Comp.

MME: 20 caixas ns. 1 a 20, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á ordem.

MME: 1 caixa n. 21, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação.

MME: 1 caixa n. 22, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação.

MME: 1 caixa n. 23, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação.

MME: 4 caixas ns. 24, 26 e 28, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação.

MJL: 1 barril, vazio, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Marcellino José [illegible].

[illegible]—S: 1 caixa n. 288, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a [illegible] Ferreira & Comp.

MME: 2 caixas ns. 25 e 29, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á ordem.

[illegible]: 1 caixa, vazia, da mesma procedencia, vapor e descarga em 2[illegible], consignada a [illegible] & Comp.

[illegible]: 2 amarrados ns. 85/6, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 29 de maio de 1908, consignados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

[illegible]: 1 caixa n. 27, de New York, pelo vapor inglez [illegible], descarregada em [illegible] de maio de 1908, consignada a [illegible] Mattoso.

S/marca ou JSA: 1 [illegible] n. 2.518, vazia, de Liverpool, pelo vapor inglez [illegible], descarregada em 25 de maio de 1908, consignada á Companhia Fiação [illegible].

CA: 1 dita de Bremen, pelo vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em [illegible] de maio de 1908, consignada a H. [illegible] & Comp.

Cruzeta C—HT—P: 1 dita, de Liverpool, pelo vapor inglez [illegible], descarregada em 29 de maio de 1908, consignada a H. [illegible]geils.

Travessão AV: 1 dita n. 1[illegible], de Bremen, pelo vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 30 de maio de 1908, consignada a Araujo Vianna & Comp.

RF: 1 dita n. 80.349, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Roberto Fischer.

VWC—M—B: 4 ditas ns. [illegible], [illegible], 6.[illegible] e 6.444, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a V. W[illegible] & Comp.

VWC—M—B: 3 caixas ns. [illegible], [illegible] e 6.471, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

VWC—M—B: 1 caixa n. 6.[illegible], da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

VWC—M—B: 3 caixas ns. 6.[illegible], [illegible] e 6.468, da mesma procedencia, vapor, descarga em 1 de junho de 1908 e consignação.

ATC—T—A: 2 caixas ns. 49, [illegible] e [illegible], da mesma procedencia, vapor, descarga em 2 de junho de 1908, consignadas a A. [illegible]nainld & Comp.

ATC—T—A: 2 caixas ns. [illegible] e [illegible], da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Travessão—AV: 4 caixas ns. 1[illegible], 111, 10[illegible], e 107, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignadas a Araujo Vianna & Comp.

[illegible]—AV: 4 caixas ns. [illegible] e 1[illegible], da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Travessão—AV: 3 caixas ns. 1[illegible], 1[illegible] e 142, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

VWC—M—B: 3 caixas ns. 6.[illegible], 6.[illegible] e 6.4[illegible], da mesma procedencia, vapor, descarga, consignadas a V. W[illegible] & Comp.

VWC—M—B: 3 caixas ns. 6.[illegible], [illegible] e 6.474, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

VWC—M—B: 3 caixas ns. 6.[illegible], 6.4[illegible] e 6.470, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Travessão—AV: 4 caixas ns. [illegible] e 131, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Travessão — AV: 4 caixas ns. 1[illegible], 144 e 14[illegible], da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Travessão — AV: 4 caixas ns. 1[illegible], 146 e 148, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Travessão — AV: 4 caixas ns. 127, 128, 129 e 140, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Travessão — AV: 1 caixa n. 130, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

ATC—TA: 2 caixas ns. 48.103 e 48.105, da mesma procedencia, vapor, descarga, e consignado a A. Tupinambá & Comp.

ATC—TA: 1 caixa n. 48 103, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

VWC—M3: 3 caixas ns. 6.454, 6 458 e 6.460, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignado a V. Werneck & Comp.

HC: 1 caixa procedente de Santos, pelo vapor inglez *Verdi*, descarregado em 4 de junho de 1908, consignado a Postana & Comp.

Losango — W: 1 caixa n. 36, de Liverpool, pelo vapor inglez *Rossetti*, descarregado em 13 de junho de 1908, consignada a A. B. Weyland.

CC: 2 caixas n. 36 e 37, da mesma procedencia, vapor e descargado em 2[illegible] junho de 1908, consignados á ordem.

CC: 3 barris ns. 31/3, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

DAC: 1 barril, vasio, da mesma procedencia, vapor, descarregado em 3 de julho de 1908, consignado a Dias Almeida & Comp.

DI: 1 caixa n. 230, da mesma procedencia, vapor, descarregada em 25 de junho de 1908, consignado a H. Rogers Sons & Comp.

MFI: 1 caixa n. 3.184, de Glasgow, pelo vapor inglez *Rossetti*, descarregado em 21 de fevereiro de 1908, consignado a L. F. Julien.

Triangulo B—AZ: 1 caixa n. 1, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Camoens*, descarregada em 26 de junho de 1908, consignada a Zeender.

PL: 1 lata da mesma procedencia e vapor descarregada em 15 de julho de 1908, consignada á ordem.

Losango W. 2 engradados, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Tintoretto*, descarregado em 15 de julho de 1908, consignada á ordem.

AS: 1 barril vasio, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 29 de julho de 1908, consignado a Antonio.

J.T.: 1 barril vasio, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a J. Corrêa da Costa.

Triangulo PM: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Liverpool no vapor inglez *Cavour*, descarregadas em 21 de agosto de 1908, consignadas á ordem.

HGC: 3 fardos ns. 3, 5 e 6, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Canning*, descarregados em 24 de agosto de 1908, consignados a A. Gomes & Comp.

AGC: 1 fardo n. 4, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 25 de agosto de 1908, consignado a A. Gomes & Comp.

CH: 1 caixa n. 1 vinda de Bordeaux no vapor francez *Amazone*, descarregada em 31 de agosto de 1908, consignado á Abranches & Comp.

GH: 1 dita n. 29, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a A. Bonnard & Comp.

MK: 1 dita n. 681, idem, idem, idem, consignado a [illegible].

SFA: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem, idem, consignado a [illegible].

HT: 5 [illegible], idem, idem, idem, idem.

AFB: 17 ditas, idem, idem, idem, idem.

HT: 1 dita, idem, idem, descarregado em [illegible] de setembro de 1908, consignado a Ham[illegible].

I.T.: 5 pacotes, idem, idem, idem.

GRF: 1 engradado n. 1, idem, idem, idem, idem.

LI: 1 caixa n. 417, idem, idem, idem, consignado a Lage & Irmão.

J. A. Corrêa Silva: 1 dita vinda de [illegible] pelo vapor francez *Amazone*, descarregado em 17 de setembro de 1908, consignado a Abreu Faria & Comp.

Sampaio Avelino: 1 pacote vindo de Liverpool pelo vapor inglez *Titian*, descarregado em 4 de setembro de 1908, consignado a Sampaio Avelino & Comp.

Triangulo 3[illegible]: 1 caixa n. 49, procedente de Liverpool no vapor inglez *Titian*, descarregada em 5 de setembro de 1908, consignado á Ordem.

Idem: 1 dita n. 48, procedente de Liverpool no vapor inglez *Titian*, descarregada em 10 de setembro de 1908, consignado á [illegible].

Losango Schill. 1 volume de ferro n. 4.151 da mesma procedencia e vapor, descarregado em 11 de setembro de 1908, consignado a Schill & Comp.

Cs—ASC: 2 barricas ns. 52 e 52 A, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 11 de setembro de 1908, consignadas á Ordem.

PMC: 1 caixa n. 104, da mesma procedencia e vapor, descarregada e consignada a Pinto Monteiro & Comp.

JF: 1 barrica procedente de Antuerpia no vapor inglez *Milton*, descarregada em 11 de setembro de 1908, consignada a Joaquim Portella.

Idem: 3 engradados, da mesma procedencia e vapor, descarga e consignatario.

KFC: 1 barril, vasio, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 19 de setembro de 1908, consignado a King, Ferreira & Comp.

A: 1 barril, vasio, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 7 de outubro de 1908, consignado á Ordem.

BM: 6 rolos ns. 1, 3, 4, 6/8, procedentes de Nova-York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregado em 28 de setembro de 1908, consignados a Bertholdo Moniz & Comp.

Losango — CLD: 1 caixa n. 4, procedente de Nova-York pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 28 de setembro de 1908, consignado á ordem.

Losango—CLD: 2 caixas ns. 5 e 6, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Losango — C: 1 caixa n. 4, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Losango—C: 1 barrica n. 3, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

BMC: 4 rollos ns. 2, 5, 9 e 10, da mesma procedencia, vapor, descarregado em 28 de setembro de 1908, consignados a Bertholdo Moniz & Comp.

Losango C: 2 barricas ns. 1 e 2, da mesma procedencia, vapor e descarga, á ordem.

Losango—C: 1 caixa n. 32.910, da mesma procedencia, vapor e descarga, á ordem.

Losango—CLD: 1 engradado, da mesma procedencia, vapor e descarga, á ordem.

Losango—CLD: 1 amarrado de madeira, da mesma procedencia, vapor e descarga, á ordem.

Triangulo CLD: 1 engradado n. 2, vindo de Nova York, no vapor inglez *Byron*, descarregado em 29 de setembro de 1908, consignado á ordem.

[illegible] vindas no vapor [illegible] descarregado em [illegible] de setembro de 1908, consignado á ordem.

[illegible] mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

OFC: 1 caixa n. 1, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Rossetti*, descarregado em 3 de outubro de 1908, consignado a Oscar Teves & Comp.

[illegible] n. 8, mesma procedencia, e vapor, descarregado em 7 de outubro de 1908, consignado a A. [illegible].

[illegible] n. [illegible], mesma procedencia e vapor, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a J. Street.

Circulo MC: 5 caixas ns. 2, 4, 7, 8 e 9, mesma procedencia e vapor, descarregado em 13 de outubro de 1908, consignado á ordem.

Circulo MC: 53 caixas ns. 10 a 14, 3 e 1, 23 a 46, mesma procedencia e vapor, descarregado em 13 de outubro de 1908, consignado á ordem.

JD—A[illegible]: 10 caixas ns. 15 a 24, vindas de Liverpool, pelo vapor inglez *Camoens* descarregadas em 20 de outubro de 1908 consignadas a J. Drunun.

Triangulo S: 4 barricas, ns. 16/19, da mesma procedencia, vapor, descarregadas em 26 de outubro de 1908, consignadas á Ordem.

GFP: 1 caixa n. 172, vinda de Nova York, no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 7 de maio de 1908, consignada a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP: 1 caixa n. 6.268, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Fleurus*, descarregada em 9 de junho de 1908, consignada a Hugo Heydtmann.

GFP—EM: 1 caixa n. 31.515, vinda de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregada em 25 de junho de 1908, consignada a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP—EM: 2 caixas ns. 41.538 e 41.540, vindas da mesma procedencia, vapor, descarregadas em 26 de junho de 1908, consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP: 6 amarrados ns. 185/90, vindos de Nova York, no vapor allemão *Corrientes*, descarregados em 29 de julho de 1908, consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP: 4 caixas ns. 701, 5.498, 500, vindas do Havre, no vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 24 de julho de 1908, consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP: 3 caixas ns. 754, 5.442 e 5.452, vindas da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 25 de julho de 1908, consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP. 14 caixas ns. 745, 9.123, 9.127, 1.331 a 1.335, 5.300 a 5.304, 5.565, procedentes do Havre, no vapor francez *Corrientes*, descarregado em 28 de julho de 1908, consignado a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP—AN: 3 caixas ns. 4.836 a 4.838, procedentes do Havre, no vapor francez *Corrientes*, descarregado em 28 de julho de 1908, consignado a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP: 1 caixa n. 1, procedente do Havre, no vapor francez *Campana*, descarregado em 8 de agosto de 1908, consignado a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP: 2 caixas ns. 1.209 e 1.576, procedentes do Havre, no vapor francez *Campana*, descarregado em 10 de agosto de 1908, consignado a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP: 1 caixa n. 3, procedente do Havre no vapor francez *Campana*, descarregado em 12 de agosto de 1908, consignado a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP—DF: 1 caixa n. 534, procedente do Havre no vapor francez *Campana* descarregado em 12 de agosto de 1908, consignado a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP: 2 caixas ns. 1.570 1.574, procedentes do Havre no vapor francez *Campana*, descarregado em 13 de agosto de 1908, consignado a Godoy Fernandes & Paiva.

Losango GFP: 1 amarrado de caixas, procedente de Nova York, no vapor inglez *Stratyre*, descarregado em 3 de fevereiro de 1908, consignado a C. N. Lefebre.

GFP: 6 caixas ns. [illegible] procedentes do [illegible], descarregada em 5 de [illegible], consignado a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP: 1 caixa, n. 4 [illegible], procedente do Havre, pelo vapor francez *Campana*, descar-

regado em 22 de junho de 1908, consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

ADA: 3 caixas, ns. 141/43, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 25 de junho de 1908, ao mesmo consignatario.

GFP: 1 caixa, n. 3.470, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em [illegible] de [illegible] de [illegible], ao mesmo consignatario.

GFP—MB: 2 caixas, ns. 7.232/33, procedentes de [illegible], pelo vapor allemão *[illegible]*, descarregado em 2[illegible] de julho de 1908, idem.

GFP — FM: 3 caixas, ns. 45.331/32 e [illegible], procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 21 de julho de 1908, idem.

[illegible]

42.190, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em julho de 1908, consignado a Hugo Heydtmann.

[illegible] Hamburgo, pelo vapor allemão *[illegible]*, descarregado em julho de 1908, consignado a Godoy Fernandes & Paiva.

[illegible]

ADA: 20 caixas ns. 1[illegible] de Hamburgo, [illegible]

GFP — FM: 4 [illegible] de Hamburgo, vapor allemão [illegible], descarregado em [illegible] de 1908 e consignado a Hugo Heydtmann.

[illegible] de Nova York, vapor inglez *Byron*, descarregada em março de 19[illegible] e consignada a Godoy Fernandes & Paiva.

[illegible] 2 amarrados ns. [illegible] de Nova York, [illegible] consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

FF (setta): 1 amarrado n. 151, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

[illegible] cia, vapor, descarga e consignatarios.

GFP: 2 barricas ns. 891/92 de Southampton, vapor inglez *Danube*, descarregado em 9 de [illegible] de 1908, consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

[illegible] 1 caixa de Nova York, vapor inglez *Daghestan*, descarregada em 20 de outubro de 1908, consignada á ordem.

José Simões: 1 caixa n. 7[illegible], da mesma procedencia, vapor e descarga, e consignada a Joseph Bauer.

Sem marca: 1 volume de louça, de Liverpool, vapor inglez *Thespis*, descarregado em 22 de abril de 1905, ignora-se o consignatario.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1909. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 7

Estado do Paraná — Barra de Paranaguá

Reposição de boia

De ordem do sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia conica vermelha que assignala a pedra do *Ipanema*, acha-se de novo em seu respectivo logar.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 23 de agosto de 1909. — Pelo director, *R. Alvarim Costa*, capitão-tenente, chefe de secção.

Ministerio da Guerra

DIVISÃO DE FUNDOS

Edital

Em virtude de aviso n. [illegible], de 18 do corrente, do Ministerio da Guerra, faço publico que se acha aberta inscripção ao concurso para o preenchimento de [illegible] logares de praticantes [illegible], o qual constará das seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra até [illegible], historia do Brazil e escripturação mercantil.

[illegible] moral e civil.

O segundo dos requisitos acima mencionados [illegible] de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos de modo positivo o [illegible]

[illegible]

[illegible] C

[illegible]

[illegible] pelo prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos [illegible] 20 de julho do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar requerimento [illegible] e civil, observada a disposição do art. 17[illegible] do regulamento expedido com o decreto n. 6.94[illegible], de [illegible] de maio de 1908.

[illegible] paragrapho anterior provar-se-ha com o attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos de modo positivo o bom procedimento do candidato, ficando isento de exhibição daquellas provas o candidato que já exerça funcção publica.

No impedimento do candidato se permittirá a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes disciplinas: calligraphia, linguas portugueza, franceza e ingleza; arithmetica, geographia e historia, especialmente do Brazil, [illegible]

Divisão de Expediente da Secretaria de Estado da Guerra, [illegible] de agosto de 1909. — *M. F. [illegible]*, no impedimento do chefe de divisão.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia [illegible] do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Equipamento e [illegible]

[illegible] de lona kaki, para bornaes de [illegible]

25.000 botões do [illegible] regulares.

10.500^m de cadarço de [illegible], côr kaki, [illegible]

70.000^m de tela kaki, [illegible]

[illegible]

[illegible] teria da Guerra.

Para habilitação a esta concurrencia os pretendentes deverão apresentar [illegible] tarde, requerimento, pedindo para [illegible] guintes documentos [illegible]

[illegible] tinta preta, sem rasuras e [illegible] recer ou fazer-se [illegible]

[illegible] tras, excepctuando-se as [illegible]

O prazo maximo para este [illegible]

[illegible]

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

[illegible]

5.[illegible] de [illegible]

[illegible]

10.000 canecas de aluminio.

200 canudos de aluminio, revestidos de feltro de [illegible].

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão exhibir no acto da concurrencia o documento de caução de [illegible], feita na Divisão de Fundos.

Para habilitação a esta concurrencia os pretendentes deverão apresentar até o dia 24 ás 2 horas da tarde, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: prova de ser negociante matriculado, ter casa importadora e haver pago os impostos de casa commercial. Tratando-se de firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial e documentos que provem haverem pago os impostos federaes e municipaes; o outro pedindo guia para fazerem a caução respectiva.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas alludidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Todos os artigos, constantes deste edital, serão entregues, no maximo, até 15 de dezembro do corrente anno, obedecendo aos typos existentes e de accôrdo com a ordem do dia do exercito n. 180, de 25 de março do corrente anno.

1ª Divisão, em 23 de agosto de 1909. — O chefe, *[illegible]*, [illegible]. (

—

A agencia de compras desta Repartição distribue memoranda aos interessados até ás 2 horas da tarde de 24 do corrente, para acquisição de artigos dos seguintes grupos: Livraria, papelaria, equipamento e instrumental (Corveta Rio Apa). — *Alpheus da Costa Doria*, agente de compras. (

—

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director deste hospital, para execução das instrucções constantes do aviso n. 70, de 27 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Guerra e autorização da extincta Direcção Geral de Saude do Exercito, faço publico que, do dia 10 ao dia 25 de setembro proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club, inscripção para concursos de internos do mesmo hospital, sendo: dous effectivos e dous extranumerarios de medicina; um extranumerario de pharmacia; um effectivo e um extranumerario de odontologia.

Os candidatos de medicina apresentarão [illegible] da [illegible] da 4ª série medica e [illegible] série; os de pharmacia e odontologia nas séries respectivas.

Taes certidões deverão conter também as notas quanto ás idades, naturalidades e [illegible].

Além das certidões, apresentarão documento referente á boa conducta.

Todos os candidatos para o acto das provas do concurso, ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Desta data em diante, das 9 horas da manhã á 1 da tarde, os Srs. pretendentes poderão obter, nesta secretaria, quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 23 de agosto de 1909. — O secretario, *Guilherme Motosi Pereira do Nascimento*, major honorario. (

—

Escola de Minas do Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia 15 de setembro futuro, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909. — Pelo secretario, o amanuense, *Jayme Gestova*. (

—

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909. — O amanuense, *Jayme Gestova*. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 3/32	14 61/64
» Pariz	$632	$6[illegible]8
» Hamburgo	$780	$7[illegible]
» Italia	—	$6[illegible]7
» Portugal	—	$[illegible]
» Nova York	—	3$[illegible]4
Libra esterlina, em moeda		1[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$	1:007$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	[illegible]
Ditas idem idem 1903, port	1:010$000
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port	140$000
[illegible] do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom	8[illegible]7$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500$, 6 %, nom	427$000
Ditas idem idem, 100$, 4 %, port	77$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	[illegible]
Banco do Brazil, integ	[illegible]
Comp. Tecidos Alliança	[illegible]
Comp. Docas de Santos	[illegible]
Debs. da Comp. Mercado Municipal	[illegible]
Debs. da Comp. Luz Stearica	20[illegible]
Debs. da Companhia Docas de Santos	20[illegible]
Debs. da Comp. Estrada de Ferro Therezopolis	195$000
Debs. da Comp. Tecidos B[illegible]	20[illegible]$000
Consolidadas da Candelaria, 1ª série	218$000
Consolidadas do Mosteiro de São Bento, 1ª série	[illegible]$000

Vendas por alvará

13 apolices geraes de 5 %, 1:000$. 1:005$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Campos, 300 réis por kilo.

Dito idem, 2º jacto, de Campos, 2[illegible]0 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 195 réis por kilo.

Café, 5$400 por arroba.

Algodão em rama, de Pernambuco, 1ª sorte e Parahyba, 1ª sorte, em lote, 10$[illegible]00 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, da Parahyba, 10$600 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cervejaria Brahma

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1909, RELATIVO AO QUINTO ANNO SOCIAL, DE 1 DE JULHO DE 1908 A 30 DE JUNHO DE 1909.

Srs. Accionistas — De accôrdo com os Estatutos a Directoria submette á vossa apreciação as contas relativas ao anno social, findo em 30 de junho proximo passado, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

A Directoria tem a satisfação de levar ao vosso conhecimento, que a preferencia do publico pelos nossos productos ainda se accentuou no ultimo exercicio, o que se manifestou no augmento notavel das nossas vendas, comparadas com a dos annos anteriores.

Tivemos consequentemente de augmentar a nossa producção, e, para tirarmos della todo o proveito possivel, levamos a effeito ainda uma serie de melhoramentos e de obras novas que redundaram em grande economia nas despezas de fabricação, a par de augmento consideravel da nossa capacidade productiva.

Estes melhoramentos exigiram, de um lado, ainda fortes dispendios de dinheiro; do outro lado a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

[illegible] Srs. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de dezembro [illegible] e o Conselho Fiscal, [illegible] pela boa prudencia [illegible] [illegible] durante o [illegible] semestre findo [illegible].

O dividendo de 5 % relativo ao semestre findo em 30 de junho de 1909, foi pago aos accionistas, em 23 de julho do corrente anno.

A Directoria, de accôrdo com o Conselho Fiscal, propõe aos Srs. Accionistas de deixar continuar na Conta de Lucros e Perdas o saldo de lucros em 31 de dezembro de 1908, na importancia de	250:083$800
Juntamente com o saldo em 31 de dezembro de 1908, da Conta de Lucros Suspensos, na importancia [illegible]	[illegible]
E bem assim o saldo de lucros do semestre findo em 30 de junho ultimo, na importancia de [illegible]	[illegible]
O que perfaz o saldo de.....	[illegible]

o qual poderá ser distribuido aos Srs. Accionistas quando a directoria e o Conselho Fiscal o julgarem [illegible]

Para maior clareza da nossa escripturação, fizemos desapparecer dos nossos livros o titulo «Amortisações», que figurava até aqui nos balanços, distribuindo o saldo [illegible] os titulos «Bens Moveis» e «Bens Immoveis» para os quaes estava destinado.

Seguimos agora a regra de fazer as amortisações directamente nos respectivos titulos do activo.

Temos ainda a mencionar que concorremos á Exposição Nacional de 1908, obtendo para os nossos productos tres premios, a saber:

Para cerveja, o Grande Premio, a maior compensação conferida.

Para acido carbonico, medalha de ouro.

Para geladeiras, medalha de ouro.

Tereis de eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes, que tem de servir durante o corrente anno social.

São estas, Srs. accionistas, as informações que a directoria da Companhia Cervejaria Brahma julgou dever prestar-vos e promptamente as completará e prestará quaesquer outras que desejardes.

Rio de Janeiro, em agosto de 1909. — *Joh. Künning*, director-presidente. — *Jos. Klepsch*, director. — *R. Rutowitsch*, director-secretario.

—

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal, no cumprimento das disposições legaes e das dos nossos estatutos, vem apresentar-vos o seu parecer sobre a gestão da companhia durante o quinto anno social, findo em 30 de junho proximo passado.

Tendo procedido a minucioso exame das contas que vos teem de ser apresentadas, é de parecer que as mesmas devem merecer a vossa approvação.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909. — *Louis R. Gray*. — *Emilio Nielsen*. — *Emil. John*.

—

BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Activo

Bens immoveis............	4 [illegible]
Bens moveis............	2 [illegible]
Acções caucionadas........	40 [illegible]
Acções..................	[illegible]
Devedores diversos........	[illegible]
Inventario...............	1.[illegible]
Caixa e fundo de sellos....	4[illegible]
	9 [illegible]

Passivo

Capital....................	5 [illegible]
Debentures..................	1.[illegible]
Caução da directoria.......	[illegible]
Credores diversos e diversas contas................	2.[illegible]
Liquidações pendentes.....	99:51[illegible]770
Fundo de reserva.........	567:3[illegible]
Lucros suspensos........	[illegible]
Lucros e perdas...........	250:083$800
	[illegible]

Joh. Künning, director-presidente. — *Jos. Klepsch*, director-thesoureiro. — *R. Rutowitsch*, director-secretario.

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Debito

Forragens..................	[illegible]
Ordenados e porcentagens .	2[illegible]
Despezas geraes e impostos.	272:[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Fundo de reserva..........	17:[illegible]
Saldo para o semestre seguinte................	[illegible]
	1.209:[illegible]

Credito

Mercadorias e outras receitas	1.[illegible]
	1.209:[illegible]

Joh. Künning, director-presidente.
Jos. Klepsch, director-thesoureiro.
R. Rutowitsch, director-secretario.

—

BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Bens immoveis............	4 [illegible]
Bens moveis	2.722:[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Caixa e fundos de sellos....	30 [illegible]
	9.[illegible]737$140

Passivo

Capital....................	[illegible]
Debentures	1.675:[illegible]
Caução da Directoria......	[illegible]
Credores diversos e diversas contas..............	1.[illegible]
Liquidações pendentes.....	[illegible]
Fundo de reserva.........	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Imposto do dividendo....	[illegible]
Lucros e perdas...........	[illegible]
	9.[illegible]

Joh. Künning, director presidente. — *Jos. Klepsch*, thesoureiro. — *R. Rutowitsch*, secretario.

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1909

Debito

Forragens	....	35:3[illegible]
Ordenados e porcentagens	....	2[illegible]
Despezas geraes e impostos	....	[illegible]
Juros..........	....	[illegible]
A[illegible]	....	[illegible]
		9[illegible]
Fundo de reserva	[illegible]	
Dividendo [illegible] pelo 1º semestre de [illegible]	[illegible]	
Imposto do dividendo.....	6 250$000	2[illegible]
Saldo para o semestre seguinte	....	[illegible]
		1.502:[illegible]

Credito

Saldo de 31 de dezembro de 1908	[illegible]	
Transferencia de lucros suspensos	[illegible]	2[illegible]
Mercadorias e outras receitas	....	1.[illegible]
		1.[illegible]

Joh. Künning, director presidente. — *Jos. Klepsch*, director thesoureiro. — *R. Rutowitsch*, director secretario.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente Homenagem ao Actor Dias Braga

Extracto dos estatutos

CAPITULO I

Da associação e seus fins

[illegible]

§ 4.º Auxiliar a passagem dos que por molestia necessitarem retirar-se para fóra da Capital.

§ 5.° Soccorrer com uma pensão mensal a familia dos socios que fallecerem, quando a associação possuir o capital de 150.000$000.

§ 6.° Festejar annualmente o dia 31 de dezembro, anniversario do actor José Dias Braga, como homenagem prestada pela associação, cujo nome serve de patrono com um festival em beneficio dos cofres sociaes.

Art. 3.° São considerados socios grandes protetores o prestimoso cidadão e actor José Dias Braga e sua Exma. filha D. Maria Dias Braga.

Art. 17. São considerados iniciadores os Srs. José Justino de Carvalho, Leopoldino Furtado de Mendonça, Joaquim da Costa Reis Junior, Francisco Ferreira Leal e José Pinto Teixeira, os quaes por força de lei teem assento no conselho e podem tomar parte nos trabalhos administrativos, discutir e votar em todos os assumptos sociaes.

§ 5.° Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da associação.

CAPITULO IX

Do capital

Art. 46. O capital da associação será illimitado e dividir-se-ha em fundo permanente e disponivel.

§ 1.° O fundo permanente será formado de tudo o que constitue o patrimonio da Associação, como sejam: apolices, predios, titulos e objectos que pertençam á secretaria e thesouraria.

§ 2.° O fundo disponivel é o resultado das entradas, diplomas, mensalidades, remissões certificados, juros de apolices e hypothecas, donativos, beneficio annual e tudo mais que a administração obtiver para esta verba.

Art. 47. As sommas arrecadadas deverão ser, depois de deduzidas as despezas necessarias, recolhidas em conta corrente em nome da associação na Caixa Economica ou banco, a juizo do conselho, até que chegue para se fazer acquisição de apolices ou emprestar sob hypothecas de predios no centro da cidade, arrabaldes ou nos suburbios, desde que offereçam a renda minima de 10%.

Paragrapho unico. Os emprestimos sob hypothecas só serão feitos quando se verifique que os immoveis estão completamente livres de qualquer compromisso e com approvação do conselho.

Art. 48. As apolices só poderão ser vendidas ou caucionadas para acquisição de predios ou hypothecas e bem assim para pagamentos de soccorros, mas sómente quantas sejam precisas para satisfazer taes compromissos na occasião.

Art. 64. Na eleição do conselho administrativo devem-se observar as formalidades do art. 60 e seus paragraphos, arts. 61 e 62, e cada votante depositará na urna uma cedula contendo 15 nomes para conselheiros, indicando qual deve ser o thesoureiro.

CAPITULO XII

Da administração da associação

Art. 66. A associação será administrada por um conselho composto de 15 membros eleitos biennalmente por maioria relativa de votos, de accôrdo com o disposto no art. 64.

Art. 67. São attribuições do conselho administrativo:

§ 1.° Cumprir e fazer cumprir estes estatutos.

§ 2.° Eleger dentre seus membros, em sessão preparatoria; o presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretarios e procurador, bem assim as commissões de que trata a ultima parte do art. 76 e as que forem necessarias.

CAPITULO XIII

Deveres da directoria

Art. 68. São attribuições do presidente:

c) Representar a associação em juizo ou fóra delle, sendo-lhe permittido, em casos urgentes, constituir mandatarios sob approvação posterior do conselho administrativo.

Art. 73. Ao procurador compete:

§ 1.° Verificar o obito do socio quando exigida a quantia estabelecida para o enterro.

§ 2.° Tratar das causas que a associação tiver que pleitear em juizo, mediante procuração passada e assignada pela directoria.

§ 3.° Desempenhar com zelo todas as commissões inherentes ao seu cargo.

Commissão de estatutos — Francisco Doti, Adriano Joaquim Ferreira e Antonio Joaquim de Azevedo.

Approvados em assembléa geral extraordinaria de 21 de agosto de 1907. — Presidente, *Antonio Alves de Oliveira*. — 1° secretario, *Octavio José de Aguiar*. — 2° secretario, *Pedro José de Carvalho*.

Directoria:

Presidente — Luiz Gonzaga da Costa.

Vice-presidente — Pedro José Gonçalves.

1° secretario — José Luiz dos Santos.

2° secretario — José da Costa Antunes.

Thesoureiro — Francisco Doti.

Procurador — Manoel Corrêa de Azevedo.

Conselho:

Antonio Pereira Vazeira.

Antonio Joaquim de Azevedo.

Manoel Corrêa Guedes.

Adriano Joaquim Ferreira.

Abel de Almeida Gonçalves.

Dr. Antonio Pereira Teixeira.

Joaquim Boaventura da Silva.

José de Carvalho Gomes.

Sebastião de Oliveira Pires.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.780 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «uma nova amassadeira mecanica», em nome da Società Andrea Pessatti, estabelecida em Busto-Arsizio, Italia

A invenção tem por objecto uma amassadeira mecanica, caracterizada pelo facto de se operar a malaxagem da massa absolutamente como se fosse effectuada á mão, por meio de braços metallicos de fórma apropriada, animados de um movimento de rotação circular e elliptico. E' neste ponto que nossa amassadeira se differencia das amassadeiras mecanicas até hoje imaginadas, em que a malaxagem da massa opera-se de modo menos perfeito que pelo trabalho á mão, simplesmente por meio de garfos grossos, espatulas helicoidaes ou eixos dotados de helices.

O desenho annexo representa, a titulo de exemplo, a amassadeira desta invenção em vista de lado nas figs. 1 e 3 e em vista de frente nas figs. 2 e 4.

O orgão amassador é constituido por supportes recurvados $d\ d'\ d''$, dotados de braços arqueados $e\ e'\ e''$, que penetram no recipiente ou cuba D para nella operarem o amassar, emquanto as peças $d\ d'\ d''$, servem de supportes para estes braços. Os supportes $d\ d'\ d''$, em fórma de columnas recurvadas, montam-se a 120° sobre dous eixos de cotovellos, collocados no mesmo plano vertical, um abaixo do outro. O eixo superior f é o eixo principal da machina, que recebe o movimento da polia b por meio de um par de engrenagens $s\ m$ e move os supportes dos braços amassadores, emquanto o eixo inferior, tambem de cotovello, sómente serve de eixo rotativo para cada um dos dous braços.

Cada um dos supportes é portanto forçado a acompanhar o movimento rotativo dos eixos, e deste modo, os proprios braços $e\ e'\ e''$ recebem um movimento rotativo que reproduz approximadamente o do braço do homem, que trabalha á mão a massa na massadeira commum. O eixo g e os pares de engrenagens de que é dotado em suas extremidades, communica ao recipiente ou cuba D, em consequencia do movimento do eixo f, um movimento de rotação em redor de seu eixo vertical, como já tem lugar em outras machinas deste genero.

As figs. 3 e 4 representam uma modificação da amassadeira acima descripta, que comprehende sómente um eixo de cotovello, sendo o segundo eixo substituido por hastes A A', as quaes, articuladas sobre um eixo na parte inferior da machina, executam um movimento oscillatorio com os supportes $d\ d'$, sobre que ellas se articulam em sua parte inferior, de modo a receberem os braços $e\ e'$ um movimento de rotação elliptica.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.° Uma amassadeira mecanica permittindo effectuar a malaxagem da massa como se fosse feita á mão, caracterisada pela disposição de supportes sustentando os braços amassadores, achando-se estes supportes montados a 120° sobre dous eixos de cotovellos sobrepostos, imprimindo o eixo superior um movimento de rotação á cuba pelo intermedio de engrenagens e de um pequeno eixo lateral;

2.° A modificação da amassadeira especificada em 1, comprehendendo um só eixo de cotovellos; articulando-se, além disso, os supportes sobre um eixo disposto na parte inferior da armação da amassadeira.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909. — P.P. *Jules Géraud Leclerc & Comp.*

N. 5.781 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aperfeiçoamento em apparelhos esticadores para fios metallicos». Invenção de Vivian Everard Donald, domiciliado em Masterton, Wellington, Nova Zelandia

Refere-se a invenção a apparelhos esticadores para fios metallicos, e introduz aperfeiçoamentos nesses esticadores, em primeiro logar na pinça de agarrar. As pinças usadas até hoje teem sido temperadas nas suas faces operativas, e com a tempera o metal estala por vezes.

Segundo a presente invenção, construo as pinças com metal relativamente brando, e colloco nas duas alavancas ou membros de cada pinça uma peça garrante (ou mordente) de aço, cuja superficie é serrilhada como uma lima, de modo que o fio é agarrado firmemente.

O meu segundo aperfeiçoamento refere-se á alavanca de prolongamento. Segundo a minha presente invenção, a parte principal desta alavanca tem quatro arestas de limar ou cortar o fio, e a cerca do meio um furo para torcer os fios quando são ligados um ao outro.

O meu terceiro aperfeiçoamento refere-se mais especialmente á adaptação do esticador para montar conductores electricos e outros fios semelhantes. Para esse fim, a pinça que o descrevo tem em um dos lados e substituida por um gancho rotativo que se prende no espigão de um isolador ou em outro supporte conveniente. Em alguns casos o gancho rotativo é isolado da outra parte do esticador.

No desenho annexo: a fig. 1 é uma perspectiva lateral: a fig. 2 uma secção transversal por 2-2 da fig. 1; e a fig. 3 é a elevação lateral de uma pinça; a fig. 4 é a elevação anterior da mesma pinça; a fig. 5 é uma [illegible] a fig. 6 é uma perspectiva lateral do apparelho quando adaptado para esticar fios telegraphicos e semelhantes; a fig. 7 mostra em [illegible] o apparelho quando adaptado a [illegible]

Referindo-o primeiramente ás figs. 1 a 5 [illegible]

[illegible] dente, de modo que se [illegible]

[illegible] verticalmente quando o metal está branco, [illegible] de uma lima [illegible]

[illegible] anterior, na [illegible] fórma [illegible]

[illegible] 14, afastando-se os dous ramos do elo pelo [illegible]

[illegible] e esticam o fio, que é [illegible] agarrado com [illegible] tra desliza por elle para agarral-o em outro ponto. Para augmentar o comprimento da alavanca 1, forma-se nella um malhete onde se encaixa uma alavanca de prolongamento.

Esta alavanca de prolongamento tem uma cabeça de martello 12 como na minha especificação anterior, mas as faces desta alavanca não concavas (fig. 2), e tem dentes de lima para [illegible] para cortar rapidamente o fio.

Um bossa 15 [illegible] da alavanca de prolongamento tem um furo 16 para receber o fio, de modo que [illegible] esticado pode ser torcido com outro fio para ficarem ligados. [illegible] alavanca pode este furo ser empregado mais efficazmente para torcer um fio que estiver muito perto de outro por cima ou por baixo.

Referindo-me a fig. 6, as pinças d e e são exactamente iguaes ás pinças d e c, e são operadas do mesmo modo por uma alavanca 17. A pinça e da fig. 1 é [illegible] por um gancho 18 que se pode prender ao espigão de um isolador, e é ligado por um [illegible] por meio de um isolador [illegible], de vulcanite, ou de material semelhante, não conductor, applicavel ao caso.

Este isolador é indispensavel só quando se [illegible] electrica; para o que se applica o esticador ao [illegible] á alavanca 17.

A fig. 7, em fim, mostra como o [illegible] fabricado. Neste caso as pinças F, G e H com [illegible] são construidas como na fig. 1, mas [illegible] de cada lado do elo metallico F, e [illegible]

1º, um esticador para fio metallico [illegible]

[illegible] mento com as suas faces concavas e providas [illegible]

[illegible] producção da combinação de uma alavanca, [illegible] operadas por molas articuladas [illegible]

[illegible] pinças e deslocal-as para o lado opposto á [illegible]

[illegible] e como se descreveu.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1909. — [illegible]

N. 5.781 — [illegible] de um [illegible] Nova York, Estados Unidos da America, [illegible] de Hugh Bailey Henkham, Godfrey Meynell Schwin Tait, do [illegible]

A invenção se refere a um processo para produzir gaz fixo, por meio de hydrocarburetos liquidos á temperatura ordinaria e de oleos pesados em geral, e a um apparelho aperfeiçoado de producção de gaz pelo [illegible] china de combustão interna e apparelho de [illegible] em que o [illegible] fornecido a este apparelho converte-se [illegible] gazes de evacuação desta, sendo [illegible]

[illegible] oleo ou vapor de oleo em gaz, que, se for empregada materia apropriada, e mantida esta materia á temperatura conveniente, como se descreve adiante, será um gaz fixo, [illegible] contacto com a materia [illegible] brificação.

A [illegible] da materia usada para formação do gaz por meio do oleo, assim como a temperatura em que se mantem essa materia, exerce influencia consideravel sobre o resultado.

[illegible] tura entre [illegible]

[illegible] duzido é somente em parte [illegible] até não ser fixo de modo [illegible]

[illegible] O oleo que empregamos [illegible]

O processo descripto é applicavel á producção de gaz para [illegible] em machinas de combustão interna [illegible]

[illegible] a 75° C. [illegible] em de [illegible] de combustivel ou se

uma parte do proprio gaz produzido; ou, no caso de uma machina de combustão interna, a materia decomponente colloca-se numa camara praticada nas paredes lateraes ou na cabeça do cylindro da machina, onde é submettida ao calor da parte mais quente do cylindro da machina, calor transmittido pelos lados do cylindro ou o metal da cabeça do cylindro.

O apparelho que empregamos preferivelmente para realizar o processo acima mencionado, é, na sua fórma elementar, de extrema simplicidade. Uma forma deste apparelho elementar consiste em um tubo de metal que se enche da materia decomponente em fórma de pó ou granulos finos, sendo este tubo adaptado a se aquecer exteriormente por um combustor ou serie de combustores de gaz ou de fogo de carvão de pedra ou oleo, e dotado em uma extremidade de um orificio de entrada de oleo e na outra de um orificio de sahida do gaz. Communmente inclina-se um pouco o tubo, introduzindo o oleo por sua extremidade inferior e a materia decomponente colloca-se dentro do tubo, entre divisões perfuradas. Na extremidade de admissão de oleo do tubo estabelece-se uma camara de aquecimento preliminar, situada na zona a que se applica directamente o calor ou parte desta zona. O oleo admittido em fórma de liquido nesta camara, nella se vaporiza antes de penetrar, pela primeira divisão perfurada, na materia decomponente. O oleo é alimentado communmente nesta camara de alimentação preliminar por meio de pressão produzida no conducto de alimentação de oleo ou por aspiração produzida na extremidade de descarga de gaz do apparelho, servindo uma valvula para regular a entrada do oleo nesta camara preliminar. Emprega-se tambem um dispositivo para remover a intervalos, sendo necessario, a materia decomponente ou parte desta, até agora, porém não temos constatado, no apparelho descripto, deposito de carbono sensivel, nem obstrucção da materia decomponente.

Quando a materia decomponente se deve aquecer a alta temperatura, por exemplo, entre 540° C. e 760° C., o gaz produzido esfria-se geralmente antes de se empregar, e para este fim se faz passar por agua. Todas as parcellas de hydrocarburetos não fixados se condensam nesta agua e sobem á sua superficie, donde se podem remover a intervallos. Na pratica, porém, só se produz condensação de hydrocarburetos não fixados, quando se forneceu ao apparelho uma quantidade excessiva de oleo. Uma condensação moderada de oleo, aliás, não apresenta inconveniente, pela rasão que, sendo convenientemente regulado o apparelho, o oleo assim recolhido constitue um bom lubrificante. Quando, porém, a materia decomponente não se mantém a uma temperatura de 540° C. para cima, o gaz não se [illegible] ordinariamente por agua ou outro [illegible] esfriador, pela razão de conter [illegible] ingredientes que se condensariam em proporção excessiva, em consequencia de [illegible] consideravel. Neste caso, o [illegible] ordinariamente conduzido directamente [illegible] machina ou aos combustores em [illegible] utilisar, não soffrendo outro [illegible] que o que resulta naturalmente [illegible] passagem até ao ponto onde [illegible].

[illegible] gaz [illegible] fazendo-se atravessar [illegible] vapor de oleo materia decomponente [illegible] temperatura, sendo, como se disse [illegible] gaz fixo, póde se armazenar em [illegible] durante grande espaço de tempo, querendo, sob pressão alta, sem perda de sua qualidade.

[illegible] materia decomponente póde-se collocar [illegible] uma cavidade da parede de qualquer [illegible] para aquecida convenientemente, de modo a receber o calor desta, por exemplo, na parede de uma estufa; ou, quando o apparelho de fabricação do gaz deva-se empregar para fornecer gaz a uma machina de combustão interna ou a um outro apparelho proximo da machina, se collocar em uma parte do cylindro ou da cabeça do cylindro em que possa penetrar facilmente o calor de combustão desenvolvido neste cylindro.

O oleo ou vapor de oleo admittido nesta camara atravessa a materia decomponente e o gaz resultante se descarrega em um conducto que conduz ao orificio de admissão da machina ou outro ponto em que se deve utilizar.

Quando a materia decomponente se colloca no interior das paredes do cylindro ou na cabeça do cylindro, obtem-se ordinariamente o aquecimento prévio do vapor de oleo fazendo passar a evacuação da machina á proximidade da corrente de oleo, ou submettendo o oleo, na occasião de sua entrada, ao calor da parte exterior do cylindro ou da camisa do cylindro ou camisa d'agua.

Em outra fórma do apparelho, elle se dispõe de modo a ser aquecida a materia decomponente pela circulação, em redor da camara que contém esta materia, dos gazes quentes de chaminé ou gazes de evacuação de uma machina a gaz.

Neste caso, o apparelho comprehende um tubo contendo a materia decomponente, collocada entre divisões perfuradas; o oleo passa por uma camara preliminar de aquecimento situada em uma extremidade do tubo, e o gaz sahe pela outra extremidade deste tubo, como na primeira fórma de apparelho já descripta.

O tubo é circulado de uma camisa, dotada de connexões para alimentação, no espaço da camisa, de gazes de chaminé, gazes de evacuação de machina, etc., e dispõem-se usualmente neste espaço desviadores convenientes, que retardam a passagem dos gazes aquecidos pelo mesmo espaço, de modo a se obter um aquecimento completo.

Uma outra fórma de apparelho, especialmente apropriada para fabricação de gaz em grandes quantidades, comprehende uma ou mais series de tubos, ligados em suas extremidades por meio de testeiras, e contendo materia decomponente tal como se especificou acima, sendo estes tubos preferivelmente inclinados e introduzindo-se oleo na testeira da extremidade inferior e sahindo o gaz da testeira na extremidade superior. Nesta fórma do apparelho, os tubos se dispõem preferivelmente numa fornalha e são circulados de desviadores que obrigam os productos de combustão da fornalha a circular ao redor dos tubos e entre estes. Existem nas testeiras aberturas com tampas convenientes, pelas quaes se póde introduzir e remover facilmente a materia decomponente.

Em lugar de se empregar a materia decomponente em estado pulverulento ou finamente granulado, emprega-se ás vezes em fórma de corpo solido, como por exemplo, uma placa ou tubo de barro ou porcellana sem verniz, etc. O oleo ou vapor do oleo é alimentado num lado deste corpo poroso solido, e se faz passar até o outro lado, onde o gaz produzido se recolhe e se remove. A placa ou tubo poroso e os meios para distribuir o oleo ou vapor de oleo sobre um de seus lados e recolher o gaz do outro lado, são contidos numa camara pela qual se fazem passar gazes quentes (por exemplo, os gazes de evacuação ou gazes de chaminé de fornalha), ou que se submette ao calor de [illegible] ou chamas. O effeito da materia decomponente sobre o oleo ou vapor de oleo é o mesmo, quer se empregue na fórma solida ou fórma pulverulenta ou finamente granulada; em geral, comtudo, consideramos mais conveniente empregar a materia em fórma de pó ou granulos.

Nos desenhos annexos que representam varias fórmas de apparelho, do typo descripto, mais ou menos em diagramma: a fig. 1 é uma elevação e uma secção parcial longitudinal, de uma fórma simples de apparelho, adaptado a ser aquecido por jactos de gaz; a fig. 2 é uma secção vertical central da parte superior de uma machina de combustão interna, tendo em sua cabeça uma camara contendo materia decomponente em pó; a fig. 3 é uma secção central longitudinal, de uma fórma do apparelho, comprehendendo um tubo que contém materia decomponente e é circulado de uma camisa com meios para circulação de gazes quentes pelo espaço da camisa; a fig. 4 é uma secção vertical de uma fórma de apparelho adaptado á producção de gaz em grande escala, comprehendendo uma ou mais series de tubos inclinados, ligados em suas extremidades por testeiras, collocados em uma camara de fornalha; a fig. 5 mostra em secção vertical uma fórma de apparelho comprehendendo uma placa solida de materia decomponente, como se descreveu acima.

Referindo-nos primeiro á fig. 1, 1 é um tubo contendo um corpo de materia decomponente pulverisada ou em granulos finos 2, da natureza já mencionada, collocado entre as divisões perfuradas 3 e 4, havendo na extremidade inferior do tubo (o qual é, preferivelmente, ligeiramente inclinado), uma camara de vaporisação preliminar 5, e, na outra extremidade do tubo, uma camara de accumulação de gaz 6, de onde o gaz é conduzido por um cano 7 a um scrubber e condensador 8. Uma serie de combustores 9 alimentados de gaz proveniente do scrubber 8 por um tubo 10, serve para aquecer o tubo 1, e uma machina a gaz 11 é representada como alimentada pela mesma fonte. O oleo é fornecido á camara de aquecimento preliminar 5 por um tubo 12, em que se mantem uma ligeira pressão por meio de um dispositivo conveniente, uma bomba 13, por exemplo, sendo a alimentação do oleo regulada por uma valvula de agulha 14.

Na fórma de apparelho que representa a fig. 2, existe na cabeça 15 do cylindro da machina 16 uma camara 17, contendo uma materia decomponente como descripto, disposta de modo a ser aquecida pelo calor proveniente do interior do cylindro e conduzido pela parede da cabeça deste, sendo esta dotada de uma connexão de entrada de oleo 18, e uma connexão de descarga de gaz 19.

Na fórma do apparelho da fig. 3, existe um tubo contendo materia decomponente, substancialmente como descrevemos, referindo-nos á fig. 1, e este tubo é circulado de uma camisa, havendo entre o tubo 1 e a camisa um espaço pelo qual se podem fazer circular gazes aquecidos, como especificado acima. A camisa traz uma connexão de entrada 21 e uma de sahida 22 e existem no seu interior desviadores 23, destinados a retardar sufficientemente a corrente dos gazes aquecidos no espaço da camisa, para se obter uma acção aquecedora uniforme. No caso de um apparelho como representado nesta figura, em que se fazem passar pelo espaço de camisa os gazes de evacuação de uma machina de combustão interna, os desviadores situados neste espaço contribuem poderosamente para amortecer o ruido da evacuação da machina.

Na construcção que representa a fig. 4, existem um certo numero de tubos inclinados 1, ligados em suas extremidades por testeiras 24 e collocados na camara de fornalha 25, provida de desviadores 26. As testeiras trazem aberturas convenientes, com tampas 27, para a introducção e remoção

da materia. 28 é um tubo de alimentação de oleo e 29 o tubo de descarga do gaz.

E' conveniente inclinar [illegible] os tubos [illegible] a [illegible] inferior. Esta inclinação com effeito, previne ou reduz [illegible] pelo apparelho [illegible] de fabricação do gaz. O apparelho representado na fig. 3 colloca-se tambem geralmente (mas não necessariamente) em posição inclinada, como o apparelho da fig. 1.

Nas figs. 1 e 3, os tubos 1 teem bujões 20 por cujo meio se póde remover ou substituir á vontade a materia decomponente, ou parte desta.

Na fórma do apparelho representado na fig. 5, existe uma placa 31 de louça de barro, porcellana, etc. não envernizada, collocada entre placas 32 tendo cada uma em sua face adjacente á placa 31 canaes de communicação 33. O oleo ou vapor de oleo fornecido aos canaes 33 de uma d'essas placas por um tubo 34 e, atravessando os poros da placa 31, penetra nos canaes 33 da placa opposta 32, escapando-se por um tubo 35, a estructura 31-32 é contida em uma caixa 36, que se alimenta de gazes aquecidos, por exemplo, os gazes de evacuação de uma machina a gaz, por um orificio 37, passando estes gazes sobre a superficie de uma placa 32, que aquecem fortemente o enchendo o interior da caixa 36, da qual se escapam finalmente pelo orificio 38.

A natureza exacta da acção da materia decomponente pela qual se faz passar o oleo ou vapor de oleo, do modo acima descripto, não é bem conhecida; sendo, porém, provavel que é de natureza catalytica, e que autoriza a pensal-o, é o facto de se comportarem differentes materias de modo sensivelmente differente, especialmente no que diz respeito ao deposito de carbono. Temos achado, com effeito, que não ha praticamente deposito de carbono quando a materia decomponente é barro cozido ou materia analoga; que ha deposito muito pequeno de carbono quando a materia decomponente é areia, e, pelo contrario, deposito consideravel de carbono, quando a materia decomponente é ferro. Sabe-se, aliás, que o barro cozido, o quartzo, o ferro, e numerosas outras substancias analogas teem uma acção catalytica em muitas reacções chimicas, especialmente quando o processo comprehende o emprego de um calor elevado, como em nosso caso.

O gaz fabricado nos apparelhos descriptos [illegible] decomponente aquecida a pouco mais ou menos 650° C., e empregando-se geralmente oleo bruto, provavelmente da Pennsylvania, consiste, segundo as analyses effectuadas, nos elementos seguintes:

Materias illuminantes (C6 H6, C3 H6, C2 H4) .... 36, 95 %

Hydrogeneo .... 7, 25 %

Methana (CH4) ....55, 80 %

Na descripção acima, uma massa de materia pulverulenta ou em granulos finos é considerada como materia «porosa», sendo [illegible] como equivalentes aos [illegible] finos de louça de barro e de porcellana.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º O processo para fabricar gaz tirado dos oleos hydrocarburetados, [illegible] fazer passar o oleo ou o vapor deste, pelos poros de um corpo [illegible] substancia em estado [illegible] pulverulento, e sendo mantida a uma temperatura variando entre [illegible] C. e a do calor vermelho brilhante do ferro; substancialmente como descripto;

2.º Um processo como mencionado em 1º, em que o oleo é aquecido preliminarmente até vaporização, antes de [illegible] com a materia decomponente, [illegible] descripto;

3.º Um processo como mencionado em 1º, em que a temperatura da materia decomponente é mantida pela circulação de gazes quentes, á proximidade da mesma materia;

4.º Um processo como mencionado em 1º, em que a temperatura da materia decomponente é mantida pelo calor transmittido á mesma materia do interior do cylindro de uma machina de combustão interna;

5.º Um processo como mencionado em 1º, em que a materia decomponente é submettida a uma alta temperatura, tal como especificado, apropriada para a transformação, praticamente, de todo o oleo fornecido em gaz fixo;

6.º Um processo para fabricação de gaz tirado dos oleos hydrocarburetados e substancias analogas, substancialmente como descripto e operando do modo especificado;

7.º Um apparelho para fabricar gaz tirado dos oleos hydrocarburetados e substancias analogas, comprehendendo um corpo poroso de materia decomponente, substancialmente como especificado, em combinação com meios para aquecer este corpo á temperatura sufficiente para formação do gaz, como descripto, e um meio para fazer passar pela mesma materia oleo ou vapor de oleo, do modo descripto;

8.º Um apparelho como mencionado em 7, comprehendendo meios para aquecer previamente o oleo, antes de sua passagem pela materia decomponente.

9.º Um apparelho como mencionado em 7, comprehendendo uma machina de combustão interna dotada de uma camara em relação aquecedora effectiva com o cylindro da machina e contendo materia decomponente, como descripto e para o fim especificado.

10. Um apparelho como mencionado em 7, comprehendendo um tubo contendo materia granular ou pulverulenta, tal como se descreveu, e operando do modo indicado e para o fim especificado.

11. Um apparelho como mencionado em 7, comprehendendo um corpo solido poroso de materia decomponente, substancialmente [illegible] cobrindo as superficies deste corpo [illegible] superficie oleo ou vapor de oleo para decompor e para recolher o gaz produzido na outra superficie, substancialmente como descripto.

12. Um apparelho como mencionado em 7, comprehendendo um certo numero de tubos contendo materia decomponente da natureza indicada, achando-se estes tubos ligados por testeiras e collocados dentro de uma camara de fornalha, do modo descripto [illegible].

13. Um apparelho como mencionado em 7, comprehendendo em combinação com um corpo poroso de materia decomponente e [illegible] gaz que se escapa do mesmo [illegible].

14. [illegible]

[illegible] de Janeiro, [illegible] de 1909. — Por procuração, *[illegible]*.

N. 5.784 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para [illegible] Joaquim [illegible] Moreira [illegible], residente em [illegible], Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção á [illegible]

[illegible]

da parte entre o cubo e o aro, [illegible] a roda depois de quente sobre uma [illegible]

[illegible]

Em serviço, [illegible] a roda [illegible]

[illegible]

superficie de rolamento. Quando a roda está gasta, tem de ser tirada do eixo, o que faz alargar o furo em que este entra; a parte do cubo está representada em 4, e a linha pontuada 5 representa o tamanho primitivo da roda antes de ter sido collocada no eixo. Estas linhas não são traçadas a escala, indicam simplesmente as condições actuaes da roda depois de gasta. Com a minha invenção, me é possivel restituir a roda ao seu diametro primitivo, ou ás dimensões da sua superficie de rolamento e espessura e fórma do friso que dantes tinha, e tambem reduzir o diametro do furo, para que possa ser adaptada a um eixo normal, ou a eixo de diametro egual ao de que foi tirada, e, portanto, me é possivel obter trabalho dobrado, ou mais, da mesma roda de aço conservando o diametro e fórma conveniente da sua superficie de rolamento, e toda a espessura e robustez do seu friso.

Posso conseguir este resultado, por forjamento, em connexão com matrizes ou com rolos de laminagem, e represento nas diversas figuras matrizes e rolos adequados a este fim.

Para se obter este resultado, é preciso que a roda antes de ser forjada de novo contenha metal sufficiente para restituir as partes gastas ás dimensões e fórmas primitivas, ficando o todo com a robustez necessaria. Si, por exemplo, tiver a roda de fazer serviço egual ao da roda primitiva, é preciso que esta tenha um excesso de metal (por exemplo no aro e no cubo) além do que deve ter para o serviço a que se destina, para que depois de reforjada fique com a robustez conveniente. Si a roda não for destinada a supportar a mesma carga, uma roda de robustez necessaria para um serviço pezado terá metal sufficiente para ser transformada em uma roda mais leve por meio de novo forjamento.

A fórma preferida de matrizes (figs. 3 e 4) adapta-se a reforjar a roda, isto é, as partes do cubo e do aro, impedindo ao mesmo tempo que a parte entre o cubo e o aro se vergue ou se alongue, ou se deforme por qualquer outro modo. E' evidente que prefiro operar simultaneamente sobre o cubo e sobre o aro, e tambem operar com matrizes de forjamento, e vou descrever a invenção sob este ponto de vista.

A matriz inferior de supporte A, para a primeira phase do forjamento, tem fórma adaptada a uma das faces da roda; e, assim, por exemplo, a superficie curva 7 adapta-se á superficie interna 8 do cubo, a superficie inclinada 9 adapta-se á parte 4 da roda entre o cubo e o aro, e a superficie curva 11 adapta-se á superficie interna do arco. A matriz superior B tem superficies operativas para forjar radialmente o aro e o cubo; e, assim, por exemplo a superficie forjadora 14 actua sobre a superficie externa 15 do cubo 4, e a superficie forjadora 16 actua sobre a superficie interna 17 do aro, e tem fórma adaptada á parte 6 da roda entre o cubo e o aro. Sob o golpe desta matriz B, quando a roda está supportada pela matriz A que se adapta a todas as irregularidades de sua fórma, o cubo é forçado radialmente para o interior, e o aro para o exterior, pelo que a superficie de rolamento e o friso retomam parcial ou totalmente a fórma primitiva. Em alguns casos a roda precisa apenas deste unico golpe, e então a matriz inferior tem a superficie 18 que fórma a superficie de rolamento e a matriz superior tem a superficie 19 formando o friso da mesma (fig. 3) ou separadamente (fig. 4); um mandril adequado 20 dentro do furo 21 da roda supporta a mesma sob o golpe de compressão das matrizes, permittindo que o metal corra de modo a reduzir o diametro do furo, como já se disse.

No entretanto, para certas rodas, é preferivel empregarem-se dous golpes de forjamento, e assim depois de ter aquecido a roda e de submettel-a á acção das matrizes da fig. 3, inverte-se a roda, collocando em um jogo de matrizes de fórma adequada á face forjada de novo da roda e supportando-a, e depois submette-se a roda a segunda phase de forjamento para completar o alargamento do aro, a contracção do cubo e compressão da superficie de rolamento e do friso (fig. 4). Neste caso a matriz C de supporte tem superficies curvas 22, 23 de fórma correspondente á face externa do cubo e á interna do aro já reforjados, e a superficie inclinada 24 conformada á da parte da roda entre o cubo e o aro, e a matriz superior D tem a superficie formadora 25 que actua para expandir o aro para fóra, e a superficie forjadora 26 que actua para expandir o cubo para o centro. Em connexão com este golpe de forjamento, uma das duas matrizes tem as superficies 27 que formam o friso e a superficie de rolamento, e para exercer compressão forte sobre as superficies de rolamento e friso, prefiro empregar a matriz annular 28 operando sobre o aro da roda e exercendo, como já se disse, compressão forte sobre a superficie de rolamento e friso para dar-lhes maior cohesão e rigidez. Quando a roda é submettida aos dous golpes de compressão, como fica dito, deve-se empregar o mandril sómente em connexão com o segundo golpe de compressão e pode-se introduzil-o no furo antes da compressão ou durante esta, como se achar mais conveniente.

Quando a invenção é applicada em connexão com uma operação de laminagem, emprego a matriz de supporte conformada ao cubo, aro e parte intermedia, como se vê nas figuras, e supportando a roda emquanto o laminador 31 opera na face opposta da roda e póde actuar simultaneamente sobre o aro e cubo para comprimil-os lateral ou radialmente, como acima se disse.

Na fig. 6 represento a invenção quando as duas faces oppostas, o aro e cubo, são forjadas de novo simultaneamente, sendo o aro supportado na matriz annular 32, emquanto a matriz inferior 33 e a superior 34 são impellidas uma contra a outra para forjar as duas faces do aro contra a matriz annular 32, e forjar as duas faces do cubo contra o mandril 35.

Na fig. 7 represento a invenção quando a roda é reforjada por meio de rolos de laminador 36 e 37 contra um rolo externo 38 e contra o mandril 39.

Pelo que fica dito, é evidente que me é possivel restaurar a roda gasta ao diametro e fórma conveniente da sua superficie de rolamento e friso e espessura e rigidez completas do friso, ficando com as dimensões e fórma que deve ter, e isto com dispendio muito menor do que o fabrico de rodas novas, e tambem tornar menor o furo central, de modo a poder ser brocado de novo para ficar adaptado ao eixo de que foi tirada a roda. Obtenho isto dando á roda primitiva um excesso de metal sufficiente para que a roda reforjada fique com a robustez normal, isto quando a roda é destinada a supportar a carga que supportava quando nova, e a roda reforjada for destinada a supportar menor carga do que quando nova, esta tem metal sufficiente para restaurar o aro e cubo. A duração da roda é pelo menos dobrada, e si a roda tiver sufficiente excesso de metal, poderá ser reforjada por este methodo diversas vezes, obtendo-se assim grande economia em rodas de metal forjado. Quando a invenção é applicada de accôrdo com as figs. 3, 4 e 5, tambem supporto convenientemente a parte da roda entre o cubo e o aro, para evitar qualquer deformação desta parte durante o reforjamento.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de formar e de reformar uma roda de carro, consistindo em formar a roda com superficie de rolamento e friso integraes, e depois de gasta reaquecel-a e reforjal-a para dar á superficie de rolamento e friso o diametro e fórma primitivos;

2º, o methodo de formar e reformar uma roda de carro, consistindo em formar a roda com um alargamento cylindrico, e depois de gasta forjar o aro da roda para o exterior para augmentar o diametro e dar a fórma primitiva á sua superficie de rolamento e friso e engrossar este;

3º, um methodo para reformar uma roda de carro gasta, consistindo em aquecer a roda gasta e forçar o metal da roda para as partes gastas para dar a fórma conveniente á superficie de rolamento e friso da roda;

4º, um methodo para formar de novo uma roda de carro gasta, consistindo em aquecer a roda gasta e forjar a mesma para augmentar o diametro e dar a fórma primitiva á superficie de rolamento e friso da roda, e engrossar este friso;

5º, um methodo de formar e de reformar uma roda de carro, consistindo em dar á roda um excesso de metal no aro além do necessario para o serviço a que se destina a roda, e depois de gasta aquecer e reforjar a roda gasta para dar á superficie de rolamento e friso o diametro e fórma primitivos;

6º, um methodo para formar de novo uma roda de carro gasta, consistindo em aquecer a roda gasta e forjar o cubo para o centro para tornar menor o furo central;

7º, um methodo para formar de novo uma roda de carro, consistindo em reaquecer a roda e supportal-a em uma matriz adaptada á fórma da parte da roda entre o cubo e o aro e um alargamento cylindrico do corpo da roda e forjar este alargamento para o exterior quando assim supportado para dar á superficie de rolamento e friso da roda o diametro e fórma primitivos;

8º, um methodo para formar de novo uma roda de carro, consistindo em reaquecer a roda e supportal-a em uma matriz adaptada á fórma da parte da roda entre o cubo e o aro e um alargamento cylindrico do corpo da roda e forjar este alargamento para o exterior, inverter a roda e supportar a face já reforjada numa matriz adaptada á fórma da parte da roda entre o aro e o cubo e do alargamento reforjado, e forjar para o exterior a face opposta deste alargamento;

9º, o methodo de formar de novo uma roda de carro gasta, como se descreveu acima;

10, o apparelho para reforjar uma roda de carro metallica acima descripto e representado nas figs. 3 a 7 dos desenhos annexos;

11, O apparelho para reforjar uma roda de carro metallica acima descripto e representado nas figs. 3 a 5 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1909. — Por procuração *Jules Géraud Leclerc & C°.*

N. 5.785 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Um dispositivo para o tratamento dos liquidos pelo ozone », em nome da Sociedade Felten & Guilleaume-Lahmeyerwerke Actien-Gesellschaft, estabelecida em Frankfurt an Main, Allemanha, cessionaria de Max Fuss, domiciliada na mesma cidade

O effeito de desinfecção e oxydação pelo ozone, obtido com os apparelhos até hoje usados para este fim, não corresponde ás exigencias da pratica, tendo experiencias cuidadosas constatado que todos os germens não são destruidos pela ozonização

Este resultado incompleto deve ser de[illegible] ao facto que, nestes apparelhos [illegible] para submetter a acção do [illegible] sob fórma de jacto [illegible] outra fórma equival[illegible] qualquer, não p[illegible] [illegible]

Na presente invenção, [illegible] inconveniente, o liquido [illegible] muito finos ou gottas [illegible] consideravel, do modo a [illegible]

[illegible]

é querido [illegible] dispostas em [illegible] modo que o liquido, [illegible] grande divisão, [illegible] pleta e rapidamente [illegible]

Afim de manter o liquido [illegible] maior tempo possivel em [illegible] tamente absorvido pelo [illegible] o jacto dividido do liquido [illegible] escapar-se directamente [illegible] turador, na atmosphera; [illegible] primeiro este liquido num [illegible] (fig. 1), situado acima do misturador [illegible] o liquido póde se escoar. O recipiente 12 tem por fim submetter de novo o liquido á acção [illegible] liquido, projectado contra a parede interior [illegible], escorre [illegible]

[illegible]

O ozone [illegible] por [illegible] duz-se em um gerador [illegible] de ozone

... systema conhecido, com electrodos planos, formados de placas entre que se acham intervaladas placas ou folhas de dielectrico. Põe-se este gerador em acção por meio de um interruptor actuado pela pressão da [illegible] do liquido para ozonizar. Afim de [illegible] os inconvenientes que possam [illegible] da adaptação directa, ao conducto [illegible] interruptor ou outro orgão, [illegible] para fechar o circuito para o gerador de ozone, nesta invenção separam-se [illegible] uma do outro a parte electrica do dispositivo e o conducto do liquido [illegible] póde ser, por exemplo, um conducto [illegible]. Segundo a invenção, o interruptor monta-se sobre o apparelho electrico [illegible] da capa deste, de modo a [illegible] as redes electricas com sua tensão [illegible] collocadas [illegible] na parte electrica do apparelho, e o interruptor liga-se ao conducto do liquido somente por [illegible] que transmitte a pressão da corrente e serve ao mesmo tempo para o transporte do ozone.

O dispositivo é muito simplificado pelo facto de se utilizar este tubo ao mesmo tempo para a introducção do ozone ou ar ozonizado [illegible] pelo fio de agua para particulas, com o qual elle se mistura.

As figs. 6 e 7 representam uma fórma de [illegible] do apparelho. Na parte inferior da capa 14 do gerador de ozone está disposto um interruptor de membrana. O conducto que serve para a [illegible] do ozone compõe-se das partes 15, 16, 17, 18. Entre as partes 16 e 17 está intercalada a valvula 19, applicada sobre seu assento por uma mola 20 que opera de baixo para cima, e a membrana 22 repousa sobre a parte [illegible] da valvula 19. [illegible] 23, 24 e [illegible] em relação ás [illegible]. [illegible] membrana 22 [illegible] o contacto 26 [illegible] 27, e o tubo do apparelho 18 vae ter ao [illegible] 3, 11, que [illegible] representado, está collocado [illegible] a torneira de agua 28.

O dispositivo funcciona do seguinte modo: Quando se abre a torneira da agua 28, o [illegible] 3, 11 produz uma depressão no conducto 18, 17. Pelo effeito da pressão atmospherica que opera sobre a membrana 22, a valvula 19 ergue-se, vencendo a resistencia da mola 20, até a [illegible] 21 [illegible] o canal 16, ligando assim as partes 15 e 16 do conducto de ozone ás partes 17 e 18, [illegible], além disso, o gerador de ozone posto em acção pelo effeito dos contactos [illegible]

No modo de funccionamento do apparelho [illegible] descripto, o assento da valvula 21 poderia se omittir. Quando, porém, por uma [illegible] qualquer, produz-se no conducto de [illegible] um augmento de pressão em vez de uma depressão, achando-se aberta a torneira 28, e especialmente no caso de ser a agua [illegible] do conducto principal no conducto de ozone a valvula 19 é applicada no seu assento, não somente pela mola [illegible] tambem pelo effeito da pressão existente no conducto, e fecha o gerador de ozone.

Nos geradores acima descriptos e representados em uma das suas fórmas de execução nas figs. 6 e 7, isto é, dotados de electrodos planos em fórma de placas entre as quaes se acham intercaladas placas ou folhas de dielectrico [illegible]

[illegible]

[illegible] O [illegible] descripto e representado [illegible] 6 e 7 [illegible]

[illegible]

[illegible] no conducto pelas outras [illegible] a corrente de aspirar [illegible] do gerador 36, deve-se [illegible] ponto de distribuição de uma [illegible] tensão 38. O gerador é [illegible] ruptor automatico com [illegible] tado em uma capa commum [illegible] formador e o gerador do ozone [illegible]

O interruptor automatico [illegible] cessario, com o [illegible] rador propriamente [illegible] mento commum 42, em [illegible] acha-se isolado electricamente, [illegible]

[illegible]

Em resumo, reivindicam-se como [illegible] caracteres constitutivos da invenção:

Um dispositivo para [illegible] dos pelo ozone, caracterisado [illegible]:

a) o liquido para tratar [illegible] ozone em estado de [illegible]

b) [illegible] que se continua a mistura do [illegible] liquido em estado dividido;

c) o liquido em estado dividido é [illegible] m da muito fina [illegible] obter uma mistura [illegible];

d) as dimensões [illegible] culadas de tal [illegible] escoamento do liquido [illegible]

e) [illegible] na mistura do liquido [illegible]

[illegible]

[illegible] dos placas [illegible];

i) que o dispositivo é provido de um interruptor de corrente para o gerador electrico de ozone, sendo este interruptor actuado pela pressão da corrente do liquido para ozonizar, por meio de um conducto que transmitte esta pressão e achando-se collocado na capa do apparelho electrico;

j) o conducto servindo para transmittir a pressão da corrente de liquido, é utilizado ao mesmo tempo para transporte do ozone;

k) uma valvula de retenção é intercalada no conducto de ozone (ou gaz contendo ozone), entre o interruptor e o gerador, para impedir a entrada de agua no gerador de ozone;

l) que o espaço necessario para ozonização do ar no gerador dotado de electrodos [illegible] em fórma de placas é obtido por meio de saliencias de que são dotadas as placas;

m) diversos postos de utilização de ozone podem ser alimentados por um gerador commum;

n) uma valvula de retenção se acha collocada adeante de cada torneira de agua ozonizada, para impedir a entrada de ar no conducto de ozone pelas torneiras não utilizadas;

o) que o gerador de ozone põe-se automaticamente em acção, quando se abre uma das torneiras;

p) o gerador de ozone dotado de um interruptor automatico está montado com seu transformador em uma capa commum;

q) que o gerador de ozone, destinado a ser alimentado por um jacto continuo, está montado em uma capa commum com o transformador e um interruptor automatico vibratorio;

r) o gerador de ozone destinado a ser alimentado por corrente continua se acha montado em uma capa commum com o transformador, o interruptor automatico e vibrador.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1909.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C°.*

N. 5.786 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Um methodo de fabricar uma composição para pavimentos, soalhos e fins semelhantes, e modo de applicar a mesma ». Invenção de Joseph Ray Amies, domiciliado em Philadelphia, Estados Unidos da America

O objecto da presente invenção é o methodo de fabricar uma composição betuminosa para pavimentos, adaptada a permanecer em estado granular e friavel até á sua applicação. Outro objecto é eliminar efficazmente a decomposição ou oxydação. Outro objecto é obter que a composição tenha elasticidade uniforme e adherencia [illegible] a todas as temperaturas. Outro objecto [illegible]

Para realizar a invenção empregam-se [illegible] metallicas, mineraes, terrosas [illegible] fibrosas, taes como limalha metallica, [illegible], cascalho, escorias, areia [illegible] vidro, [illegible], terra, aparas [illegible], serradura, massa de papel, [illegible] e espalha-se por cima destas [illegible] um oleo, por exemplo, o oleo de [illegible], gazolina, oleo bruto e semelhantes, ou alcool, separada ou conjunctamente. Faz-se isto para tornar possivel a mistura das referidas substancias, emquanto [illegible], com um cimento asphaltico pesado, [illegible] outro cimento betuminoso, resinoso ou carbonaceo, separado ou conjunctamente, sendo preferivel que este cimento seja [illegible]. Juntam-se a este cimentos elementos [illegible] lhe dar fluidez, como oleo de asphalto (*asphaltic oil*), alcatrão mineral, alcatrão de gaz ou de coke, pez mineral ou oleos semelhantes. Pódem-se juntar tambem substancias volateis. Em seguida, junto oxydo de calcio ou hydrato de calcio ou outros elementos alcalinos ou enxofre ou outras substancias para dar consistencia; separada ou conjunctamente.

Os elementos volateis e outros do cimento são assim efficazmente fixados, e o cimento fica consistente e elastico a todas as temperaturas. Este estado de consistencia e de elasticidade é permanente, o que impede a granulação e rachamento, e, portanto, impede assim efficazmente a decomposição. Quando se emprega o oxydo de calcio, á sua contracção produz calor consideravel, o que é vantajoso para se fazer a mistura.

Mistura-se então a composição acima descripta com areia, ou semelhante, humedecida com agua, e agita-se immediatamente. A areia humedecida e a agitação servem para evitar que as particulas da massa fiquem adherentes emquanto quentes, produzindo, quando fria, uma substancia granular e friavel. A areia, ou semelhante, póde ser empregada secca, mas não é tão efficaz como quando humida; nem se obtem tão bom resultado sem agitação.

Tendo descripto a composição da invenção, passo a descrever o methodo de applical-a em estradas, ruas, passeios lateraes, caminhos, leitos de via ferrea, quaesquer pavimentos, tectos e semelhantes. Na pratica póde ser utilizada qualquer base conveniente.

Em acto consecutivo á sua preparação, ou mais tarde, a composição póde ser lançada e cylindrada ou comprimida. Todavia, tem-se obtido bons resultados, lançando-se a composição sobre uma base composta de terra do solo, oxydo de calcio ou hydrato de calcio, ou hydroxydo e cimento de Portland, antes ou depois de principiar a *presa*, e comprimindo em seguida. Emprega-se o oxydo de calcio ou hydrato de calcio, ou hydroxydo para neutralizar os acidos terrosos, para permittir a perfeita consolidação do cimento de Portland. Obtem-se melhor resultado lançando-se a composição sobre uma base de concreto constituida por substancias mineraes, cimento de Portland e agua, antes ou depois de principiar a *presa*, e comprimindo em seguida.

A composição descripta póde ser transportada para o logar em que tem de ser applicada, no seu estado granular e friavel, e em razão da sua constante tendencia para adherir, póde ser distribuida em camada, cylindrada e comprimida sem aquecimento.

Querendo-se, póde-se supprimir a areia humedecida e espalhar a composição antes de ter esfriado e comprimil-a durante a contracção do oxydo de calcio, aproveitando-se o calor para se obter uma cohesão mais perfeita.

Na construcção de estradas é algumas vezes necessario aproveitar substancias que se acham *in situ*, ou nas immediações. Nesse caso as substancias locaes mineraes ou terrosas são lançadas sobre uma base conveniente sobre que se distribuiu uma camada da composição acima descripta.

Junta-se em seguida outra camada das substancias locaes e por cima destas uma outra camada da composição da invenção e assim por deante, até que o pavimento tenha attingido a espessura exigida.

Quando se emprega este methodo torna-se mais adequada a composição da minha invenção, juntando-se-lhe um cimento asphaltico ou semelhante, para que, quando comprimida, uma quantidade sufficiente de cimento, penetre durante a compressão nas substancias mineraes ou terrosas não tratadas para formar um concreto.

Pedra, terra, areia ou outras substancias locaes, podem ser distribuidas em camadas e póde-se espalhar sobre cada camada uma materia asphaltica ou qualquer outra materia betuminosa, resinosa ou carbonacea, lançando-se sobre cada camada de materia asphaltica oxydo de calcio ou hydrato de calcio. Repete-se esta operação tantas vezes quantas as necessarias para se obter a espessura requerida, depois completa-se o pavimento com a cylindragem.

Póde-se addicionar á composição da invenção cimento de Portland e agua, para certas applicações.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1° — O methodo de fazer uma composição o qual consiste em tomar substancias metallicas, mineraes, terrosas ou fibrosas, espalhar sobre estas substancias um oleo leve ou alcool, e em seguida misturar as ditas substancias com materia asphaltica ou outra materia betuminosa, resinosa ou carbonacea, separada ou conjunctamente, podendo esta materia conter um elemento de dar fluidez; em seguida misturar com a massa acima oxydo de calcio ou hydrato de calcio ou outras substancias alcalinas ou de consolidar e endurecer; e em seguida misturar com a mistura obtida areia humedecida ou semelhante e agitar immediatamente até esfriamento da mistura, para se obter que esta fique em estado granuloso e friavel, substancialmente como se descreveu e para os fins que se descreveram;

2°—A composição que se reivindicou em 1, em combinação com o methodo de applical-a, que consiste em collocar a composição sobre uma base conveniente; ou collocar a dita composição sobre uma base composta de terra do solo, oxydo de calcio ou hydrato de calcio e cimento de Portland, e agua, antes, ou depois de ter principiado a *presa*; ou collocar a dita composição sobre uma base composta de substancias mineraes, cimento de Portland, e agua, antes ou depois de ter principiado a *presa*; e em qualquer ou todos os casos acima comprimir a composição até que a superficie fique perfeita, substancialmente como se descreveu e para os fins que foram descriptos;

3.°—A composição que se reivindicou em 1, em combinação com o methodo de applical-a, que consiste em collocar sobre uma base conveniente uma camada de substancias mineraes ou terrosas, e sobre esta camada uma camada da dita composição, e continuar a operação por camadas alternadas até se obter a espessura sufficiente; ou em espalhar sobre cada serie de camadas de substancias mineraes ou terrosas uma substancia asphaltica ou outra substancia betuminosa, resinosa ou carbonacea, e em seguida cobrir cada camada com oxydo de calcio ou hydrato de calcio, e em qualquer ou em todos os casos acima comprimir o todo até se obter uma superficie perfeita, substancialmente como se descreveu e para os fins que se descreveram;

4.° — A composição aqui descripta, que consiste em substancias metallicas, mineraes, terrosas ou fibrosas, sobre as quaes se espalha um oleo leve ou alcool, e misturadas com um cimento constituido por uma substancia asphaltica ou outra substancia betuminosa, resinosa ou carbonacea, cimento a que se juntou oxydo de calcio ou hydrato de calcio ou outras substancias alcalinas ou de consolidar e endurecer, tendo a composição resultante areia humedecida ou semelhante misturada com ella.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1909.— Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Trajano de Medeiros & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria em 25 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Sociedade, á rua General Camara n. 87, [illegible] derno, 1º andar, afim de assistirem á leitura do relatorio e parecer do conselho fiscal, para approvação de contas apresentadas pelo socio solidario e gerente, e bem assim para eleição do conselho fiscal.

Continuam á disposição dos a[illegible] documentos a que se refere o art. 147 [illegible] decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909. — *Trajano S. V. de Medeiros, socio gerente.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1$ cada exemplar;

[illegible] 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço: 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 300 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$000

Idem idem de 1896 (M)........ 4$000

Idem idem de 1897 (M)........ 6$000

Idem idem de 1898 (M)........ 8$000

Idem idem de 1899 (M)........ 9$000

Idem idem de 1900 (M)........ 8$000

Idem idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario [illegible] do Brazil, pelo Dr. Alfredo [illegible], contendo a [illegible] de todas as cidades, villas, [illegible] etc., tres grossos volumes........ 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000

Idem, 2º volume........ 6$000

Idem, 3º volume........ 6$000

Boletim de concessões e privilegios (M)........ 3$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)........ 1$500

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Codigo das Relações Exteriores [illegible] (M)........ [illegible]

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ [illegible]

Consolidação das Leis da Justiça Federal........ [illegible]

Consolidação das Leis [illegible] al do Districto Federal........ [illegible]

Constituições e Leis Organicas da Republica........ [illegible]

Constituição da Republica do Brazil........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ [illegible]

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, pro[illegible] cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ [illegible]

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 1.º........ 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$[illegible]

Chorographia da provincia do Ceará, [illegible]........ [illegible]

Decisões de 1832........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões do [illegible] Provisorio [illegible]........ [illegible]

Decisões do [illegible] Provisorio (3º e ultimo [illegible])........ [illegible]

Decisões do [illegible] Provisorio (Additamentos)........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decisões de [illegible]........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio [illegible]........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio [illegible]........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio [illegible]........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio [illegible]........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio [illegible]........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio [illegible]........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio [illegible]........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio [illegible]........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, [illegible]........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, [illegible] de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... [illegible]

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.......... [illegible]

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas........................ [illegible]

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.......... ...... [illegible]

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola...................... [illegible]

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º.. [illegible]

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............. 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato........................ [illegible]

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil..................... [illegible]

Estatutos da Escola Polytechnica.......... [illegible]

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..................... [illegible]

Formulario do Processo Criminal Militar.................... [illegible]

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ [illegible]

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et [illegible] illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.................. 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.... ... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesa Zama [illegible]

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º.......................... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.................. 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904................ [illegible]

Informações e fragmentos historicos.......................... [illegible]

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................... 1$000

Instrucções para exames [illegible].................... 1$000

Instrucções para a Policia Federal.......................... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... [illegible]

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............. [illegible]

Lei n. 628—Amplia a acção penal.......................... [illegible]

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral........ .... [illegible]

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ [illegible]

Lei de fallencias.................. [illegible]

Lei de fallencias—comparada.. [illegible]

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias............... [illegible]

Lei Torrens..................... [illegible]

Lei sobre fallencias............ [illegible]

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.................. $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895....... $500

Lei do Orçamento—1897... .. 1$000

Lei do Orçamento—1898.... .. 1$200

Lei do Orçamento—1899....... [illegible]

Lei do Orçamento—1901....... 1$500

Lei do Orçamento—1902....... [illegible]

Lei do Orçamento—1903....... [illegible]

Lei do Orçamento—1904....... 1$000

Lei do Orçamento—1905 ...... [illegible]

Lei do Orçamento—1906... ... 1$000

Lei do [illegible]—1907....... [illegible]

Lei da receita e despeza para 1908.......................... 1$000

Lei do orçamento para 1909... [illegible]

Leis de 1808 a 1809........... [illegible]

Leis de 1810 a 1811........... 2$500

Leis de 1812 a 1815........... 2$000

Leis de 1816 a 1817........... 2$000

Leis de 1818 a 1819........... [illegible]

Leis de 1820.................. [illegible]

Leis de 1821.. .... [illegible]

Leis de 1822 .... [illegible]

Leis de 1823.................. [illegible]

Leis de 1824.................. [illegible]

Leis de 1825.................. [illegible]

Leis de 1826.................. [illegible]

Leis de 1827.................. [illegible]

Leis de 1829.................. [illegible]

Leis de 1830.................. [illegible]

Leis de 1831—2 volumes...... [illegible]

Leis de 1832.................. [illegible]

Leis de 1833......... .... [illegible]

Leis de 1834. .... [illegible]

Leis de 1835, 2 volumes...... [illegible]

Leis de 1836.................. [illegible]

Leis de 1837.................. [illegible]

Leis de 1838.................. [illegible]

Leis de 1839.................. [illegible]

Leis de 1840.................. [illegible]

Leis de 1841.................. 1$900

Leis de 1842.................. 3$500

Leis de 1843.................. [illegible]

Leis de 1844.................. [illegible]

Leis de 1845.................. [illegible]

Leis de 1846.................. [illegible]

Leis de 1847.................. [illegible]

Leis de 1848.................. 1$800

Leis de 1849.................. 3$400

Leis de 1852, 2 volumes....... 5$200

Leis de 1853, 2 volumes .. ... 4$060

Lei n. 1.785 — Peculato e moeda falsa........ $500
Leis de 1854........ 5$100
Leis de 1855........ 6$600
Leis de 1856........ 5$300
Leis de 1857, 2 volumes........ 5$600
Leis de 1858, 2 volumes........ 6$600
Leis de 1859, 2 volumes........ [illegible]
Leis de 1860, 3 volumes........ 10$000
Leis de 1861, 2 [illegible]........ 5$[illegible]
Leis de 1862, 2 [illegible]........ 5$500
Leis de 1863, 2 [illegible]........ [illegible]
Leis de 1864, 2 [illegible]........ [illegible]
Leis de 1864, ad[illegible]........ $500
Leis de 1865, 2 [illegible]........ 7$500
Leis de 1866, 2 [illegible]........ 7$[illegible]
Leis de 1867, 2 [illegible]........ 6$[illegible]
Leis de 1868, 2 [illegible]........ [illegible]
Leis de 1[illegible]........ [illegible]
Leis de 1870........ 7$500
Leis [illegible], 4 [illegible]........ [illegible]
Leis de 1874, 3 volum[illegible]........ [illegible]
Leis de 1875, 3 [illegible]........ [illegible]
Leis de 1876, 3 volumes........ [illegible]
Leis de 1877, 3 volumes........ [illegible]
Leis de 1878, 2 volumes........ [illegible]
Leis de 1879, 2 [illegible]........ [illegible]
Leis de 1880, 2 volumes........ [illegible]
Leis de 1881, 3 vol[illegible]........ [illegible]
Leis de 1882, 3 volumes........ [illegible]
Leis de 1883, 3 volumes........ [illegible]
Leis de 1884, 2 volumes........ [illegible]
Leis de 1885, 2 volumes........ [illegible]
Leis de 1886, 2 vol[illegible]........ [illegible]
Leis de 1887, 2 volumes........ [illegible]
Leis de 1888, 3 volumes........ 9$[illegible]
Leis de 1889, 3 volumes........ 8$000
Leis de 1891, 2 volumes........ [illegible]
Leis de 1892........ [illegible]
Leis de 1893........ [illegible]
Leis de 1894, 2 volumes........ 12$000
Leis de 1895........ 8$[illegible]
Leis de 1896........ [illegible]
Leis de 1897........ [illegible]
Leis de 1898, 2 volumes........ [illegible]
Leis de 1899, 2 volumes........ 14$[illegible]
Leis de 1900, 2 volumes........ 12$000
Leis de 1901, 2 volumes........ 14$[illegible]
Leis de 1902, 2 volumes........ 12$[illegible]
Leis de 1903........ [illegible]
Leis de 1904........ 13$[illegible]
Leis de 1905........ 15$200

Leis de 1906, 2 volumes........ [illegible]
Leis de 1907, 3 volumes........ [illegible]
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Es[illegible] Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 9[illegible] pags. (M) .... [illegible]
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro [illegible]........ [illegible]
Lições de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........ [illegible]
Lista de eleitores do 1º districto........ [illegible]
Idem idem do 2º districto........ [illegible]
Letra de Cambio (Lei n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908) define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes........ [illegible]

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo [illegible])........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo [illegible])........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo [illegible])........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo [illegible])........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo [illegible])........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º)........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo [illegible])........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º)........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo [illegible])........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º)........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo [illegible])........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo [illegible])........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo [illegible])........ [illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º)........ 3$[illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º)........ 2$[illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º)........ 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º)........ 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º)........ 2$[illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º)........ 4$[illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º)........ 3$[illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo [illegible])........ 3$[illegible]
Mappa topographico do Espirito Santo........ 2$[illegible]
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro [illegible] de 1904, sobre marcas de [illegible]........ [illegible]
Modelos de balanços........ [illegible]

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)........ [illegible]
Nova Luz sobre o passado........ [illegible]

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.434, de 7 de [illegible]........ [illegible]
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar........ [illegible]
O contrabando e o seu processo — Alfredo [illegible]........ 2$[illegible]

P

Primeiras Lições de Cousas, [illegible]........ 4$[illegible]
Parecer do Senador Ruy Barbosa [illegible] 1 grande volume........ [illegible]
Pacificação dos Krichanás, [illegible] J. Barboza Rodrigues........ [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 199 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 25 DE AGOSTO DE 1909

DIARIO OFFICIAL

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.509, que transfere para a Companhia Viação Geral da Bahia o contracto de arrendamento das estradas de ferro de que trata o decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias e expediente das Directorias do Expediente, do Contencioso e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Requerimentos despachados da Directoria de Contabilidade — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Sessão do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade e Viação — Requerimentos despachados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Requerimentos despachados.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Commercio e Navegação — Acta da assembléa geral da Companhia Fabrica de Meias [illegible].

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.509 — DE 19 DE AGOSTO DE 1909

Transfere para a Companhia Viação Geral da Bahia o contracto de arrendamento das estradas de ferro federaes de que trata o decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Viação Geral da Bahia, organizada pelos arrendatarios da Estrada de Ferro de S. Francisco na conformidade da clausula I, das que baixaram com o decreto n. 7.308, de 29 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica transferido para a Companhia Viação Geral da Bahia o contracto celebrado nos termos da clausula approvada pelo decreto n. 7.308, de 29 de janeiro do corrente anno, para o arrendamento das estradas de ferro federaes de que trata esse decreto, sendo assim subrogada a mesma companhia em todos os direitos e obrigações provenientes daquelle contracto.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

—

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 8:868$104 ao Ministerio da Fazenda, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, aos herdeiros do Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 20, de 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.

NILO PEÇANHA.

—

N. 32 — Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 8:868$104 a este ministerio, para pagamento aos herdeiros do Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente, foi concedida a medalha creada pelo decreto n. 5.994, de 25 de fevereiro de 1906, aos seguintes officiaes e praças da Força Policial do Districto Federal:

Com passadores de ouro e prata, conjunctamente, ao sargento Guilherme Eufrazio de Sant'Anna, por contar mais de trinta annos;

Com passador de ouro, ao tenente-coronel graduado, medico Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, por contar mais de 25 annos;

Com passador de prata, ao major Alfredo Teixeira Carneiro, por contar mais de 20 annos;

Com passador de bronze, ao tenente João Alfredo Brilhante de Albuquerque, e ao sargento João Maria Ferreira, por contarem mais de 15 annos, todos pelos bons serviços prestados á ordem, tranquillidade e segurança publicas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as licenças:

De 90 dias, ao tenente Firmino de Mattos Corrêa, e por igual tempo, em prorogação, ao alferes Antonio Fernandes, ambos do Corpo de Bombeiros, para tratarem de sua saude;

De 30 dias, ao commissario de 2ª classe Fausto Pereira Machado, para o mesmo fim.

—Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás seguintes cartas rogatorias expedidas pelas justiças da Allemanha:

A's desta Capital, para citação de Luiz de Rezende e do Dr. Pedro Lago;

A's do Estado do Rio de Janeiro, para citação do engenheiro Arrojado Ribeiro Lisboa;

A's do Estado de Minas Geraes, para citação de Oscar Grande.

—Remetteram-se:

Ao governador do Estado do Pará, cópia do termo de nascimento, lavrado no consulado geral do Brazil em Portugal, relativo ao menor Romeu, filho de José da Silveira Moreira e sua mulher, naturaes do mesmo Estado;

Ao juiz da 1ª pretoria, a traducção do termo de obito, lavrado a bordo do paquete francez *Chili*, relativo á brazileira D. Elisa Dutra de Souza Gomes, residente nesta Capital.

—Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo

juizo de direito da comarca de Araraquara, no Estado de S. Paulo, ás justiças de Portugal, a requerimento de D. Maria Lacerda Corrêa de Lara, para avaliação de bens do inventario de seu marido, Joaquim Martins Lara.

Dia 23

Concedeu-se um anno de licença ao tenente da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro Manoel dos Santos Guelhas, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

— Devolveram-se ao governador do Estado do Pará:

A carta rogatoria expedida ás justiças de Portugal, a requerimento de João Monard, para entrega da menor Rosa Ferreira de Salles, o que não teve cumprimento pelos motivos constantes da mesma rogatoria;

Devidamente cumprida, a expedida ás mesmas justiças, a requerimento de João José da Silva Ramôa, para citação de Anna Ermelinda d'Almeida.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, do decreto n. 1.036, de 29 de dezembro de 1906, os papeis referentes ao pedido feito pela Junta dos Corretores para, a titulo provisorio, deixar de publicar diariamente no *Diario Official* as cotações dos negocios dos corretores e ao recurso interposto por [illegible] Minan e José Rivera Fernandes, da decisão proferida pela Junta Commercial negando o archivamento do seu distracto commercial.

Requerimentos despachados

D. Engracia Vidal Leite de Albuquerque Lima.—Entregue-se, mediante recibo.

Manoel Severino dos Santos Junior, ex-anspeçada da Força Policial, pedindo reforma.—Indeferido.

Expediente de 21 de agosto de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Acusou-se o recebimento do aviso circular do Dr. Antonio Candido Rodrigues, de 17 de agosto corrente, e agradeceu-se a communicação que fez, de haver tomado posse, no dia 10 do dito mez, do cargo de ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Requerimentos despachados

Alvaro Grosso, pedindo matricula na Faculdade de Direito do Recife.—Indeferido.

Hildebrando Varuleri.—Selle o documento com estampilha federal.

Joaquim Soares Maciel.—Satisfaça as exigencias dos arts. 34 e 35 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Octavio Gambetta Monteiro, alumno do Externato do Gymnasio Mineiro, pedindo se lhe permitta repetir, na 2ª época, exame de tres materias em que foi reprovado na 1ª. — [illegible].

Maria da Gloria, pedindo a admissão de um filho, na qualidade de alumno interno gratuito, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos.—Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do referido instituto.

Expediente do dia 21 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 200$, folha, relativa a julho ultimo, do pessoal empregado nos trabalhos de reparação do grande orgão do Instituto Nacional de Musica;

De 400$, aluguel, relativo a julho findo, do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica;

De [illegible], aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro, relativo a julho findo;

De 25$, despeza feita em julho findo com o asseio do edificio em que funcciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro;

De 164$105, gaz consumido no edificio do Supremo Tribunal Federal durante o 1º trimestre do corrente anno;

De 2:[illegible]$331, material adquirido no corrente anno pela Casa de Detenção.

Concessão do adeantamento de 4:240$000 ao thesoureiro da Repartição da Policia para occorrer ao pagamento, relativo aos mezes de junho e julho ultimos, do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional de [illegible].

—Transmittiu-se á Camara dos Deputados a mensagem do Presidente da Republica sobre a necessidade da abertura do credito de 641:[illegible] para terminação das obras do novo edificio da Faculdade de Direito do Recife.

Requerimentos despachados

Dr. José Teixeira da Matta Bacellar, por seu procurador, pedindo pagamento de ajudas de custo que deixou de receber na [illegible] Federal [illegible] do Pará.—Prove que não recebeu em 1908, por [illegible] findos, as ajudas de custo que [illegible].

Bernardo de Carvalho, pedindo pagamento da quantia de [illegible] — As contas cujo pagamento reclama já foram relacionadas e transmittidas ao Ministerio da Fazenda, por aviso n. 3.415, de 10 de agosto corrente.

Expediente de 23 de agosto de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão, do officio n. 51, do 2 do corrente.

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará, do officio n. 94, de 7 do corrente.

—Communicou-se:

Aos chefes das repartições federaes e municipaes ter assumido o cargo de director desta repartição, em 20 do corrente, o Dr. Henrique Figueiredo de Vasconcellos, para o qual foi nomeado por decreto de 19;

Ao capitão de fragata superintendente da navegação que esta repartição concede passagem [illegible] Lourenço Martins.

—Restituiu-se:

Ao subsecretario da Faculdade de Medicina, devidamente registrado, o diploma de medico expedido por aquella faculdade a Léo Lopes de Oliveira:

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 200$, Manoel Silveira Thomaz;
Em 5 $, Manoel Rodrigues Loureiro;
Em 200$, Bernardino Ferreira Cardoso;
Em 2[illegible]$, Antonio [illegible];
Em 500$, José Vasco Ramalho Ortigão;
Em 200$, Manoel Tavares de Almeida Flores;
Em 200$, Paschoal Mauro;
Em 125$, Manoel Corrêa de Oliveira;
Em 500$, José Nunes de Souza;
Em 200$, Daniel Pereira Bastos;
Em 125$, José da Costa Quinta Ferreira;
Em 50$, Henrique Conrado de Niemeyer;
Em 50$, João Pinto de Barros;
Em 125$, Primitivo Migueres Caballero;
Em 200$, José Pereira da Silva;
Em [illegible]$, Raymundo de Lorraine;
Em 200$, Paschoal Mauro;
Em [illegible]$, Joaquim Gonçalves Serros;
Em 20$, Luiz Dias Amado;
Em 200$, Amalia Gomes Azevedo Soares, e os recursos indeferidos, que foram apresentados pelos dous ultimos dos [illegible] infractores.

Requerimentos despachados

Joaquim Lourenço do Prado Junior (5º districto).—Sejam concedidos 30 dias.

[illegible] (7º districto).—Sejam concedidos 90 dias.

[illegible] de Carvalho (5º districto) — Não póde ser attendido.

[illegible] Rodrigues do Amaral (7º districto).—Sejam concedidos 60 dias.

Anna Maria de Souza Neiva (2º districto).—Só será attendida nos termos da informação.

[illegible] Teixeira dos Menezes de S. Francisco de Paula (2º districto).—Deferido nos termos da informação.

[illegible] Fernandes (7º districto).—Sejam concedidos 30 dias.

[illegible] de Carvalho Vianna (8º districto).—Não póde ser attendido.

Thomaz Ferreira Cardoso (2º districto).—Certifique-se.

[illegible] Lopes Rodrigues.—Certifique-se.

[illegible] Amaral de Moraes Mello.—Certifique-se.

[illegible] Henrique Loureiro.—Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 24 do corrente:

Foi nomeado commissario interino do 10º districto policial o cidadão [illegible], para servir durante o tempo em que o effectivo [illegible] de Lemos Magalhães estiver commissionado.

Foi exonerado, por haver sido nomeado para outro emprego, o escrivão da delegacia do 20º districto policial [illegible] e nomeado para substituil-o o cidadão João [illegible].

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 24 do corrente, foi concedida [illegible] da Costa Pessoa [illegible] agencia [illegible] do Estado do [illegible] no referido cargo, a seu pedido. [illegible].

—Por [illegible] da mesma data, foram [illegible]:

[illegible] 1º [illegible] da Alfandega de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, [illegible];

[illegible] a [illegible] da Caixa de Amortização [illegible];

[illegible] da Delegacia Fiscal [illegible] do Pará, Augusto de [illegible].

A [illegible] do Estado [illegible] Monteiro da [illegible] fóra do paiz.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Lyceu de Artes e Officios desta Capital, pedindo entrega de [illegible].—Entregue-se, nos termos dos pareceres.

Nicoláo Drammes Pierre, pedindo pagamento da importancia da pensão, correspondente ao mez de julho ultimo, deixada pelo [illegible] Roberto Teixeira Guimarães.—Indeferido.

Vidal Baptista & Comp., pedindo pagamento de uma conta na importancia de [illegible], proveniente de artigos fornecidos ao gabinete deste ministerio.—Pague-se.

José Dias de Mello, pedindo que lhe seja concedido o uso e goso dos recifes e restingas existentes nas praias de Santa Luzia e do Russell.—De accôrdo com os pareceres.

José A. de Paula Costa, pedindo pagamento de emolumentos.—Dirija-se ao Ministerio da Industria.

D. Maria Bentes Vianna e seu irmão, pedindo pagamento de pensão deixada por D. Clara da Gama Bentes.—De accôrdo com o parecer do Contencioso. Pague-se.

José Antonio de Lourenço Cid, pedindo mudança da séde da circumscripção de que é agente fiscal.—Indeferido.

Cooperativa Militar do Brazil, pedindo reducção de uma consignação.—Deferido.

Pelo Sr. director:

Francisco Antonio Manoel, pedindo certidão.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 23 de agosto de 1909

Sr. ministro da Marinha:

N. 68 — Transmittindo-vos junto, por cópia, a informação prestada pela Alfandega do Pará relativamente ao pagamento reclamado nos inclusos papeis por Frederico Carlos Pasinelli, pela armazenagem de 412 volumes contendo as peças do pharol de Salinas, que estiveram no Trapiche S. João, naquelle Estado, desde janeiro de 1894 até setembro de 1901, communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 279, de 18 de janeiro do corrente anno, que o regimen dos trapiches alfandegados é o estabelecido pelo capitulo III, arts. 193 a 245 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas de 13 de abril de 1894, bem assim que é applicavel ao caso a ordem de 20 de julho do mesmo anno, por estar de conformidade com os dispositivos citados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 24

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 36—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o chefe de secção dessa repartição Miguel Fernandes de Barros, que se acha servindo na Imprensa Nacional, volte ao exercicio do seu respectivo logar.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 8 — Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Miguel Fernandes de Barros, que se acha servindo nessa repartição, volte ao exercicio do seu respectivo logar.

—Sr. [illegible] da Caixa de Amortização:

N. 9— [illegible] para os fins convenientes, [illegible] que o 1º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro Antonio Frazão [illegible] passe a servir [illegible] da secção do papel-moeda dessa repartição, durante o impedimento do effectivo, João Pamphilo de Lima Ferreira, nomeado inspector, em commissão, da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 14—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o 1º escripturario dessa repartição Antonio Frazão de Carvalho passe a servir como chefe interino da secção de papel-moeda da Caixa de Amortização, durante o impedimento do effectivo, João Pamphilo de Lima Ferreira, nomeado inspector, em commissão, da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 23 de agosto de 1909

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 95—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 27 de julho ultimo, pelo qual foi nomeado Rodolpho Manoel Vieira para o logar de porteiro cartorario dessa delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 442—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 29, de 18 de abril de 1908, dirigido á Directoria de Rendas, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar a restituição de direitos, na importancia de 18$990, requerida por Martins Moreira & Comp. e pelos mesmos paga a maior na Alfandega de Santos pela nota n. 52.932, de 1907.

N. 441—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 520, de 18 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, de 1.000 barricas de cimento Fez, destinadas á commissão encarregada das obras de defesa do porto da referida cidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.150 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente mez, proferido sobre o officio da Prefeitura de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, de 30 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que fica sem effeito a ordem constante do meu officio n. 427, de 23 de maio deste anno, relativa á isenção de direitos concedida á mesma prefeitura.

N. 1.151 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 1.018, de 5 de outubro do anno passado, interposto por Luiz Camuyrano, da decisão dessa inspectoria negando-lhe restituição de direitos, na importancia de 257$550, em papel, paga a mais nos despachos ns. 932, 11.263 e 12.222, de março de 1906, por effeito da cobrança da mesma importancia, paga de menos na especie ouro dos mesmos despachos, relativos á importação de 300 saccos de feijão, vindos de Valparaiso.

N. 1.152 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar a relação transmittida com o vosso officio n. 1.193, de 31 de julho ultimo, dos conferentes dessa alfandega, commerciantes e industriaes que teem de compôr as commissões arbitraes nessa repartição durante o corrente anno.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 71—Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, exarado no processo transmittido com o officio n. 217, de 6 do mesmo mez, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 232.976 a 232.979, emittidas em 1870; ns. 92.014 e 92.015, emittidas em 1886; ns. 58.207 e 58.208, emittidas em 1863, e 8.555, emittida em 1838; do valor nominal de 1:000$ cada uma, do juro annual de 5 %, e averbadas em nome de Pedro Ramos de Gouvêa Castro.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 191—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu deixar de tomar conhecimento, por perempto, do recurso transmittido com o vosso officio n. 31, de 5 de junho proximo findo, interposto por Antonio Mendes da Silva da decisão pela qual deixastes de attender ao pedido do recorrente no sentido de ser inscripto em seu nome, para o pagamento de penna de agua, todo o predio n. 126 da estrada de Santa Cruz, no Realengo.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 58 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.751, de 3 do corrente, resolveu, por despacho de 13, recommendar-vos providencieis para que pelo intendente do municipio desta capital, Democrito Gracindo, seja restituida a quantia de 20:000$, por elle recebida nessa delegacia em virtude da ordem da Directoria de Contabilidade n. 93, de 11 de novembro do anno proximo passado.

N. 59 — Não tendo ainda essa delegacia dado cumprimento ás ordens ns. 1, de 5 de janeiro de 1907, e 53, de 29 de agosto do mesmo anno, relativas á infracção sobre impostos lançados por esse Estado e seus municipios sobre embarcações e individuos empregados no trafego dos portos, pequena cabotagem e na pesca, reitero aquellas ordens.

N. 60—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos, de 12 do corrente, nomeando para a alfandega desse Estado, 1º escripturario Aurelio Flores, 2º escripturario José Gomes Ribeiro.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 129—Não tendo essa delegacia dado ainda cumprimento ás ordens desta directoria de 5 de janeiro e 29 de agosto de 1907, relativas a informações sobre impostos lançados por esse Estado e seus municipios sobre as embarcações e individuos empregados no trafego dos portos, pequena cabotagem e na pesca, reitero-vos as mesmas ordens.

—Identica á Delegacia Fiscal em Sergipe, n. 52, da mesma data supra.

N. 130 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao thesoureiro da Alfandega desse Estado Sizenando de Souza Guimarães.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 219 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, proferido sobre o requerimento de 6 deste mesmo mez do agente fiscal dos impostos de consumo no Districto Federal Alarico José Coelho Cintra, autorizo-vos a requisitar passagens de 1ª classe, desse porto ao desta Capital, para o dito funccionario e para sua familia, composta de esposa e tres filhos menores, conforme a inclusa relação, e bem assim em 3ª classe para uma criada.

N. 220 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 27 do mez passado que nomeia Manoel Ribeiro de Araujo para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção desse Estado.

N. 221— Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 5 e 12 do corrente nomeando para a Alfandega desse Estado: inspector, em commissão, o conferente da mesma repartição [illegible]; conferente, o 1º escripturario [illegible] da Silva Freire; 4º escripturario, o 2º da Delegacia Fiscal em Sergipe [illegible] Vera [illegible] de Mello.

N. 222— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 4, de 7 de [illegible] ultimo, interposto por A. F. [illegible] & Comp., agentes da companhia de navegação *Chargeurs Réunis*, da decisão da alfandega desse Estado [illegible] por [illegible] ao pagamento da quantia de 133$500, de direitos em dobro sobre 38 kilos de tecido de algodão estampado tinto, que [illegible] sessão do Conselho de Fazenda [illegible] do recurso.

N. 223— Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do [illegible] proferido em sessão do Conselho de Fazenda [illegible] qual a alfandega desse Estado sujeitou o commandante do vapor *Campana* ao pagamento [illegible]

— Sr. delegado fiscal no [illegible]

N. 77— Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente [illegible] dias de licença, para tratamento de saude [illegible]

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. [illegible] — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso [illegible] nomeia o 4º escripturario da Alfandega do [illegible] Madureira, para [illegible]

N. 104 — Em referencia ao officio n. [illegible] de 23 de abril ultimo [illegible] por ter administrado as obras do edificio dessa delegacia recommendo-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 19 do mez proximo findo, informeis qual o tempo de duração do trabalho prestado por aquelle engenheiro e si elle é funccionario de qualquer repartição federal, estadual ou municipal.

N. 105—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 6 do corrente, que concede 90 dias de licença, com soldo, na forma da lei, ao guarda da alfandega desse Estado [illegible] para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 143—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, proferido sobre o vosso officio n. 116, de 10 de junho do anno [illegible] em Lima Duarte, nesse Estado.

N. 144—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Instituto de Ensino [illegible], em Pouso Alegre, resolveu, por despacho de 16 do corrente, autorizar a entrega ao mesmo instituto da quantia de 1:365$157, proveniente do beneficio de loterias relativo ao 1º semestre do corrente anno, devendo essa delegacia escripturar a respectiva despeza em «Movimento de Fundos» como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. [illegible]—Para que [illegible] a presente, [illegible] despacho de 17 do corrente, remetto-vos o [illegible] a amarração do aviso *Tocantins*, processo este encaminhado do Thesouro com o aviso [illegible]

N. [illegible] — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria [illegible] Estado Chrysolido Gomes.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. [illegible] — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria [illegible]

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. [illegible]—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de [illegible] do corrente, que concede tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 1º escripturario dessa delegacia [illegible]

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. [illegible] — Remetto-vos, para os devidos fins, [illegible]

N. [illegible] — Declaro-vos [illegible] n. 4, de 4 de janeiro ultimo, interposto por Eugenio Silva da decisão pela qual a alfandega desse Estado lhe impoz a multa de 1:000$, por infracção do decreto n. 2.747, de dezembro de 1897, resolveu, por despacho de 14 do corrente, proferindo em sessão do Conselho de Fazenda [illegible] imposta, por equidade.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 63 — Tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores [illegible] pelo da Marinha, no sentido de cessarem [illegible]

N. [illegible] — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 19 do corrente, que concede [illegible] mezes de licença, para tratamento de saude, ao 1º escripturario dessa [illegible]

delegacia Leoncio do Rego Monteiro e ao 2º Amadeu Cesar [illegible]

N. 65— Incluso vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de [illegible] do corrente [illegible] Ministerio da Guerra, n. 129, de 20 de [illegible] da Silva [illegible]

Recommendo-vos, outrosim, de accordo com [illegible] Ministerio da Guerra [illegible]

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. [illegible] — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro [illegible]

N. [illegible] — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente [illegible]

N. 144 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente [illegible]

N. 145 —Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de [illegible]

N. 146 —Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro [illegible] *The [illegible] Limited* [illegible]

melhante taxa não estão isentas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º da citada lei de receita conforme officio do Barão de Camocim, presidente da Associação Commercial de Fortaleza, sob n. 5, de 12 de março do corrente anno, publicado no *Diario Official* do dia seguinte.

—Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 81—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 417, de 11 de maio ultimo, dirigido á directoria das rendas, interposto por Alves de Magalhães & Comp., negociantes nesta capital, da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 500$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo de accôrdo com o auto lavrado contra os recorrentes pelo agente fiscal João Pericles Pereira de Almeida, resolveu, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 98—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente, que concede 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 1º escripturario da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, José Candido da Silva Vieira.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 445—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 718, de 5 de dezembro de 1908, interposto por Antunes dos Santos & Comp., agentes da *Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur de Marseille*, da decisão dessa delegacia mantendo a da Alfandega de Santos que impoz ao commandante do vapor *Provence* a multa de direitos em dobro, pela falta de mercadorias verificada em uma caixa, marca AR, n. 2.199, vinda da Europa no referido vapor, resolveu, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, não tomar conhecimento do alludido recurso, por se achar perempto.

N. 446—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 658, de 3 de novembro do anno passado, em que Antunes dos Santos & Comp., agentes da *Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur de Marseille*, recorrem do acto da alfandega desse Estado multando em direitos em dobro o commandante do vapor *Orleannais*, entrado de Genova em 21 de agosto de 1907, pela falta de 1.200 grammas de gravatas de seda, subtrahidas da caixa marca NVC n. 191, constante da nota de importação n. 63.683, de setembro do referido anno.

N. 447—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, em officio de 30 de julho ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, XI, n. 6, da vigente lei da receita, do material constante da factura e relação, por cópia, importado pela referida prefeitura com destino ao Theatro Municipal da prefia capital.

N. 450 — Em resposta aos vossos officios ns. 292, de 24 de setembro do anno proximo passado, e 392, de 17 de junho do anno corrente, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de 11 do corrente mez, recommendar-vos chameis concurrentes á compra dos proprios nacionaes existentes em Mogy das Cruzes e constantes dos inclusos documentos, tomando para base da concurrencia os preços da avaliação e remettendo ao Thesouro, convenientemente informadas, as propostas que forem apresentadas, bem assim providencieis no sentido de serem feitas as necessarias pesquizas a respeito da existencia de outros proprios nacionaes em Itaquaquecetuba, Baruel, Freguezia das Almas e Bairro de Joaquim Lourenço.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 51—Afim de ser por essa delegacia observado o disposto na circular n. 12, de 27 de abril de 1907, incluso vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, o processo transmittido com o vosso officio n. 42, de 19 de maio ultimo, relativo á reforma solicitada pelo guarda da Alfandega desse Estado Ernesto de Souza Campos.

—

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

D. Estella Santos de Bustamante, pensionista, pedindo ser incluida em folha de pagamento separadamente, por se haver casado.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

D. Maria Honoria da Cunha Freitas, pedindo pagamento das pensões não recebidas pela fallecida pensionista, D. Maria Izabel de Freitas e Silva, de quem é inventariante. —Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

—

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1909

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 630 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Sapucaia seja remettida a quantia de 240$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 57, de 20 do corrente, sendo: 60 de 1$, 10 de 40, 10 de 5$, 5 de 10$ e 2 de 20$000.

N. 631—Providenciae para que á Collectoria Federal de Iguassú seja remettida a quantia de 1:200$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 82, de 20 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 1.500 de 300 réis, 50 de 400 réis, 50 de 500 réis, 200 de 1$, 50 de 2$, 50 de 3$, 25 de 4$ e 25 de 5$000.

N. 632 — Recommendo-vos que com urgencia seja feita a remessa de estampilhas á Collectoria Federal de Nova Friburgo, de que trata a ordem desta directoria n. 594, de 17 do corrente.

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 73—Em resposta ao vosso officio sob n. 1.368, de 19 de agosto corrente, restituo-vos a amostra de moldura que motivou o recurso interposto pelos Srs. Ribeiro Alves & C., ao qual foi negado provimento.

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1909

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil.—Entreguem-se os documentos alludidos no parecer, mediante recibo. — A mesma companhia. — Entreguem-se, mediante recibo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1909

Kalil Hage —A' Sub-directoria.

Monteiro & Soares. — Satisfaçam a exigencia.

Thomaz Aquino de Carvalho.—Idem.

Luiz Mendonça & Comp.— Sellem o documento de fl. 1.

Joaquim Martins do Amaral Chaves.—Pague o debito accusado.

José Joaquim Pinto de Almeida.—Pague o imposto em debito.

Joaquim Alves Moreira. — A' Sub-directoria.

Fernando Moreira & Comp.—Idem.

Custodio Manoel Fernandes.—Transfira-se.

Ormında Souza Monteiro.—Idem.

Joaquim Cabral.—Idem.

João Domingues da Cunha.—Transfira-se.

José Bento Pereira. — Averbe-se a mudança.

Isaac Manoel da Camara.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do artigo 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Azevedo, Belchior & Comp.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Cruz D'Olne & Comp.— Altere-se a classificação para deposito, cobrando-se somente a taxa proporcional relativa á industria da casa matriz.

Augusto José Corrêa e outro. — Transfira-se.

Antonio Paulino & Comp.— Paguem o debito accusado e satisfaçam a exigencia.

João Antonio Vieira.—Feitas as annotações e annulladas as dividas a que se refere o parecer, volte o processo.

Antonio Pergentino de Souza.—Satisfaça a exigencia.

João Evangelista Cavalcanti de Oliveira e outro.—Transfira-se.

José Monteiro & Comp.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Agueda J. Marinho Cruz. — Já estando attendida, archive-se.

Thereza Adelaide Carneiro Leão.—Pague os impostos em debito.

Carlos Alberto Carneiro Leão e outros.—Idem.

Alfredo dos Santos Conde.—Transfira-se. Clotilde da Silva Cortez.—Idem.

Singer Sewing Machine Company.—Inscreva-se. Imponho a multa de 5 $, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Rocha da Silva.—Satisfaça a exigencia.

Dr. Gustavo Alberto Aquino Castro.—Transfira-se.

J. Pimentel & Comp.— Juntem a patente de registro.

Manoel Pinheiro.— Satisfaça a exigencia.

Carlos Arthur Passos Pimentel.— Restitua-se a quem de direito a quantia de [illegible], levando-se á despeza a — Receita a annullar.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Bordéos

Relatorio do 1º trimestre de 1909

IMPORTAÇÃO

O valor total da importação de productos do Brazil no 1º trimestre de [illegible] foi de:

Francos	Réis
1.031.884	362:064$592

em [illegible] sobre o trimestre precedente, como se observa no quadro seguinte:

	Francos	Réis
4º trimestre de 1908	[illegible]	[illegible]
1º » » 1909	[illegible]	[illegible]

differença a menos:

	Francos	Réis
1º trimestre de [illegible]	[illegible]	[illegible]

e ainda em diminuição sobre egual periodo de 1908 conforme constatamos nos numeros seguintes:

	Francos	Réis
1º trimestre de 1908	1.[illegible]	[illegible]$713
1º » » 1909	1.031.884	362:064$592
a menos em 1909	[illegible]	[illegible]

Nota-se ausencia completa na importação da borracha em bruto que nos precedentes trimestres vinha augmental-a em notavel quantidade.

[illegible]

A importação deste producto foi no valor de:

Francos	Réis
[illegible]	[illegible]

que, comparada ao trimestre precedente

	Francos	Réis
4º trimestre de [illegible]	[illegible]	[illegible]
1º » » 1909	[illegible]	[illegible]

dá uma differença a menos no 1º trimestre de 1909 de:

Francos	Réis
[illegible]	[illegible]

Si, porém, notarmos que em egual periodo de 1908 a importação foi no valor de:

Francos	Réis
[illegible]	[illegible]

vemos ainda uma diminuição de:

Francos	Réis
324 [illegible]	[illegible]

CAFÉ

Foi o valor do café importado de:

Francos	Réis
682.245	239:[illegible]

O principal producto do Brazil, tambem, em relação ao trimestre precedente, soffreu uma diminuição de:

Francos	Réis
377.445	132:[illegible]

conforme se nota nos numeros seguintes:

	Francos	Réis
4º trimestre de 1908	1.059.690	371:[illegible]
1º » » 1909	[illegible]	[illegible]
a menos em 1909	377.445	132:[illegible]

Comparada com egual periodo de 1908, nota-se um pequeno augmento de:

Francos	Réis
23.553	8:265$2[illegible]8

a favor de 1909, conforme o quadro seguinte:

	Francos	Réis
1º trimestre de 1909	682.245	239:[illegible]
» » » 1908	[illegible]	231:[illegible]
a mais em 1909	2[illegible]	8:[illegible]

EXPORTAÇÃO

O valor total da exportação, extrahido dos manifestos da Companhia das *Messageries Maritimes*, e dos *Chargeurs Réunis* descripto no mappa n. 1, foi de

Francos	Réis
4.315 129	1.514:080$351

em ligeira diminuição sobre o precedente trimestre, como se vê nos valores seguintes:

	Francos	Réis
4º trimestre de 1908	4.338 069	1.[illegible]
1º » » 1909	4.315 127	1.514:[illegible]

a menos no 1º trimestre de 1909

Francos	Réis
[illegible]	[illegible]

mas mais sensivel si compararmos eguaes periodos de 1908 e 1909.

	Francos	Réis
1º trimestre de 1908	[illegible]	[illegible]
» » » 1909	4.[illegible]	1.[illegible]
a menos em 1909	[illegible]	[illegible]

A diminuição [illegible] trafico do porto de [illegible] concurrencia dos outros portos e tambem do [illegible] de frete com que as companhias inglezas, allemãs, [illegible] [illegible]

[illegible] de [illegible] com escalas pelo Havre e Bordéos [illegible] veem concorrer ao trafico das *Messageries Maritimes*.

Si analysarmos os mappas n. 4, que nos dão o resultado da exportação da região bordeleza e que são feitos com [illegible] consulado, [illegible]

	Francos	Réis
[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » » [illegible]	[illegible]	[illegible]
a menos em [illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] quadro seguinte:

	Francos	Réis
1º trimestre de [illegible]	[illegible]	[illegible]
» » » [illegible]	[illegible]	[illegible]
a menos em [illegible]	[illegible]	[illegible]

diminuição de que não podemos apreciar as causas.

[illegible] de:

Francos	Réis
[illegible]	[illegible]

[illegible]

	Francos	Réis
1º trimestre de [illegible]	[illegible]	[illegible]
» » » [illegible]	[illegible]	[illegible]
a menos em [illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] quo menos, houve a differença [illegible] o presente trimestre:

	Francos	Réis
1º trimestre de [illegible]	[illegible]	[illegible]
» » » [illegible]	[illegible]	[illegible]
a menos em [illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] que as causas que determinam a exportação de [illegible] de Bordéos [illegible] Portugal, [illegible] sobre os vinhos e em especial sobre os vinhos em garrafas.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Bordéos, [illegible] de março de 1909.

A. [illegible]

V.-Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de Bordéos no 1º trimestre de 1909

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS — A' vela — Numero	NAVIOS — A' vela — Toneladas	NAVIOS — A vapor — Numero	NAVIOS — A vapor — Toneladas	NAVIOS — Total — Numero	NAVIOS — Total — Toneladas	EQUIPAGEM	PROCEDENCIAS	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS POR CADA PORTO — Kilogrammas	Francos	Moeda nacional
Franceza	—	—	8	[illegible]	8	[illegible]	1.[illegible]	Santos	172.441	161.817	56:777$825
								Rio de Janeiro	521.061	535.844	184:015$436
								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
								Pernambuco	3.583	49.5[illegible]8	17:387$710
Total	—	—	8	23.636	8	23.636	1.245	Total	8[illegible]0.788	1.031.884	362.064$562

SAHIDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS — A' vela — Numero	NAVIOS — A' vela — Toneladas	NAVIOS — A vapor — Numero	NAVIOS — A vapor — Toneladas	NAVIOS — Total — Numero	NAVIOS — Total — Toneladas	EQUIPAGEM	DESTINOS	QUANTIDADES E VALORES EXPORTADOS PARA CADA PORTO — Kilogrammas	Francos	Moeda nacional
Franceza	—	—	13	45.554	13	45.554	1.704	Pernambuco	[illegible]7.712	211.[illegible]	74:[illegible]
								Bahia	114.[illegible]	[illegible]	[illegible]
								Rio de Janeiro	1.329.[illegible]	3.104.[illegible]	1.089:[illegible]
								Santos	463.130	802.144	281:454$035
Total	—	—	13	45.5[illegible]	13	45.554	1.704	Total	1.[illegible]	4.[illegible]	1.5[illegible]

N. 2 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Bordéos, no 1º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
Sobre a Inglaterra	25.11 1/2	a 25.14 1/2	25.15	a 25.18	25.23	a 25.26
» » Allemanha	122. 5/8	» 122. 7/8	122 7/16	» 1[illegible] 11/16	12[illegible] 27/32	» 123 [illegible]
» » Hollanda	[illegible] —	» [illegible] 1/2	207 7/8	» [illegible] 3/8	2[illegible]	» [illegible] 1/4
» » Russia	[illegible]	» [illegible] 1/4	[illegible] —	» [illegible] —	[illegible]	» 2[illegible]
» » Austria	104 9/16	» 1[illegible] 1[illegible]/16	104 [illegible]	» 105 —	105 [illegible]/16	» 10[illegible]
» Portugal	458 —	» 468 —	45[illegible] —	» 4[illegible] —	4[illegible]7 —	» [illegible]7 —
» » Hespanha	447 —	» 452 —	447 —	» 452 —	446 —	» 451 —

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco de França	3 %	3 %	3 %
» » Inglaterra	2 1/2 %	3 %	3 %
» » Allemanha	4 %	4 %	3 1/2 %
» » Hollanda	3 %	3 %	3 %
» » Russia	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %
» » Austria	4 %	4 %	4 %
» » Portugal	6 %	6 %	6 %
» » Hespanha	4 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %

PREÇO DO FRETE

PORTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Pernambuco Bahia	[illegible] a 90	O mesmo	O mesmo
Rio de Janeiro Santos	7[illegible] a 80	O mesmo	O mesmo

N. 3 — Mappa dos generos brasileiros importados no porto de Bordéos, durante o 1º trimestre de 1909

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA	PROCEDENCIAS								TOTAL		
		PERNAMBUCO		BAHIA		RIO DE JANEIRO		SANTOS		QUANTIDADE	VALOR (CAMBIO DE [illegible] FRS. POR 1$000)	
		Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Em kilogrs.	Em francos	Em moeda brasileira
A[illegible]	[illegible]	2 1[illegible]	1 [illegible]	—	—	—	—	—	—	2 1[illegible]	1 [illegible]	[illegible]
Animaes vivos	30 »	1[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	1 [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	11[illegible]	2 [illegible]	1 [illegible]
Cacáo	1[illegible] »	—	—	61.[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Café	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	1[illegible]	[illegible]	1[illegible]	1 [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	4[illegible]	1 [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	1[illegible]	[illegible]	—	—	1[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	1.[illegible]	[illegible]	1 [illegible]	[illegible]	1 [illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	1	[illegible]	12 [illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	1 [illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	1[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	1[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	1 [illegible]	1[illegible]	[illegible]	1 [illegible]	1 [illegible]	11 [illegible]	4 [illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]	1[illegible]	[illegible]	1[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	—	—	—	—	[illegible]	2 [illegible]	—	—	4[illegible]	2 [illegible]	1 [illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	11 [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	—	—	1 [illegible]	[illegible]	—	—	2 [illegible]	24 [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	12 [illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]	4[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1[illegible]	1[illegible]	[illegible]	1 [illegible]	[illegible]

A — Mappa n. 4 — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brazil, cujas facturas foram visadas neste Consulado, durante o 1º trimestre de 1909

MERCADORIAS	DESTINOS								TOTAL		
	PARÁ		MANÁOS		MARANHÃO		CEARÁ		QUANTIDADE	VALOR (CAMBIO DE [illegible] FRS. POR 1$000)	
	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Em kilogrs.	Em francos	Em moeda brasileira
Agua mineral	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
A[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	2 [illegible]
Ca[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Conservas	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fe[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1[illegible]	—	—	—	—	4[illegible]	17 [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 [illegible]	[illegible]	1 [illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	2 [illegible]
Perfumaria	—	—	1[illegible]	1.[illegible]	—	—	—	—	1[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	171	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
R[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vinho espumante	27[illegible]	1 [illegible]	[illegible]	4 [illegible]	[illegible]	4[illegible]	[illegible]	[illegible]	4[illegible]	5 [illegible]	1 [illegible]
Vinhos não especificados	11.[illegible]	[illegible]	15 1[illegible]	[illegible]	225	25[illegible]	4.4[illegible]	4 1[illegible]	31.[illegible]	4[illegible]	13 [illegible]
Total	[illegible]	42 17[illegible]	[illegible] 581	42 62[illegible]	2 941	4.5[illegible]	4.42[illegible]	4.242	8[illegible].17[illegible]	[illegible]	[illegible]

B — Mappa n. 4 — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brasil cujas facturas foram visadas neste Consulado, no 1º trimestre de 1909

MERCADORIAS	DESTINO								TOTAL		
	PARNAHYBA		NATAL		PARAHYBA		PERNAMBUCO		QUANTIDADE	VALOR (CAMBIO DE FRS. 2,85 POR 1$000)	
	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Em kilogrs.	Em francos	Em moeda nacional
Animaes vivos	—	—	—	—	—	—	4[illegible]	21[illegible]	4[illegible]	21[illegible]	7[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	1.[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	1.[illegible]	4[illegible]	[illegible]
[illegible]	1[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	8.[illegible]	2:[illegible]
[illegible]	—	—	66	370	27	77	—	—	93	447	[illegible]
Conservas	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fructas seccas	—	—	311	1.020	500	1.[illegible]	4.975	12.321	5.784	14.549	5:104$412
Instrumentos opticos	—	—	—	—	—	—	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
Machinas	—	—	6	150	—	—	—	—	6	150	52$640
Manteiga	—	—	—	—	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	2.1[illegible]	[illegible]
Perfumarias	—	—	—	—	—	—	54	2.288	54	2.288	80[illegible]$817
Productos chimicos	—	—	—	—	—	—	4.396	4.266	4.39[illegible]	4.266	1:[illegible]$813
Queijos	—	—	—	—	9	50	176	510	185	560	196$490
Rolhas	—	—	—	—	—	—	23	117	23	117	41$056
Vinagre	—	—	138	50	—	—	540	175	678	225	78$947
Vinho espumante	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4.[illegible]	[illegible]	4.[illegible]	[illegible]
» não especificado	[illegible]	[illegible]	4.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.[illegible]	13.[illegible]	[illegible]	[illegible]	8.[illegible]
Total	1.[illegible]	[illegible]	7.[illegible]	12.[illegible]	[illegible]	[illegible]	2[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2[illegible]

— Mappa n. 4 — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brasil, cujas facturas foram visadas neste Consulado durante o 1º trimestre de 1909

MERCADORIAS	DESTINOS								TOTAES		
	MACEIÓ		BAHIA		RIO DE JANEIRO		SANTOS		QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR (CAMBIO DE FRS. 2,85 POR 1$000)	
	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.		Em francos	Em moeda nacional
Agua mineral	—	—	56	35	—	—	129	73	185	110	38$[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Armamento e munições	—	—	—	—	[illegible]	17[illegible]	—	—	[illegible]	17[illegible]	[illegible]
Artigos para fumantes	—	—	2.316	9.395	14.013	69.676	2.043	13.640	18.372	92.671	32:516$141
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bebidas alcoolicas	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	6.[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Borracha em obra	—	—	—	—	8.042	51.412	1.320	10.462	9.382	61.874	21:710$17[illegible]
Chapelaria	—	—	—	—	332	33.740	—	—	332	33.740	11:[illegible]
Chocolate	32	535	—	—	—	—	—	—	32	535	[illegible]
Conservas	—	—	379	865	23.122	72.723	13.183	37.730	36.99[illegible]	111.318	39:05[illegible]
Doces e confeitos	50	230	77	165	376	1.125	—	—	503	1.520	53[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	4.900	1.750	—	—	4.900	1.750	61[illegible]
Fructas seccas	[illegible]	1.[illegible]	6.[illegible]	14.[illegible]	27.[illegible]	4[illegible]	11.[illegible]	13.[illegible]	4[illegible]	[illegible]	2[illegible]
Instrumentos opticos	—	—	—	—	67	8.4[illegible]	20	1.019	87	9.5[illegible]	3.[illegible]
» musicos	—	—	—	—	—	—	7	105	7	105	[illegible]
Livros	—	—	—	—	36	416	94	477	130	92[illegible]	3[illegible]
Louças e vidros	—	—	1.810	6.352	8.512	23.199	900	953	11.29[illegible]	30.50[illegible]	10:7[illegible]
Machinas	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	2.9[illegible]	1.[illegible]	4.[illegible]	1:[illegible]
Mercearia	—	—	—	—	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	11.[illegible]	1.[illegible]	1[illegible]	4:[illegible]
Moveis	—	—	—	—	1.417	3.303	—	—	1.417	3.303	1:15[illegible]
Papel	—	—	—	—	1.854	3.187	1.520	550	3.3[illegible]4	3.737	1:311$[illegible]7
Pelles preparadas	—	—	—	—	55	2.9[illegible]2	1.100	10.175	1.155	13.137	4:609$474
Perfumaria	—	—	16	[illegible]	[illegible]	9.[illegible]	1.2[illegible]	8.[illegible]	2.1[illegible]	19.[illegible]	[illegible]
Plantas vivas	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	5.1[illegible]	2.[illegible]	5.[illegible]	1:[illegible]$700
Productos chimicos	—	—	—	—	1[illegible]	3[illegible]	2.[illegible]	1[illegible]	1[illegible]	46.[illegible]	16.[illegible]$121
Queijos	—	—	—	—	5.[illegible]	13.[illegible]	1.225	2.[illegible]	6.802	16.[illegible]	5.7[illegible]
Rolhas	64	161	99	425	2.173	5.650	85	170	2.421	6.[illegible]	2:2[illegible]$719
Tecidos de algodão	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	28	307	3.93[illegible]	2[illegible]	8.4[illegible]
» » linho	—	—	—	—	[illegible]	6.[illegible]	11	110	[illegible]	6.[illegible]	2:[illegible]
» » seda	—	—	—	—	2.[illegible]	74.[illegible]	—	—	2.278	74.[illegible]	26.[illegible]
Utensilios e ferramentas	—	—	948	1.[illegible]	[illegible]	5.914	2.70[illegible]	8[illegible]	4.5[illegible]	44.[illegible]	15:[illegible]
Vinagre	—	—	—	—	—	—	2.055	2.184	2.0[illegible]	2.[illegible]	7[illegible]
Vinho espumante	—	—	236	2.3[illegible]	1.015	7.783	1.750	11.7[illegible]	2.9[illegible]	21.8[illegible]	8:7[illegible]
» não especificado	9.[illegible]	7.9[illegible]	7[illegible]	[illegible]	1[illegible]	91.902	105.[illegible]	104.[illegible]	320.725	2[illegible]8.944	90.857$[illegible]
Total	10.[illegible]	10.[illegible]	8[illegible].452	[illegible]	[illegible].975	742.790	267.40[illegible]	3[illegible].61[illegible]	1.057.167	1.216.188	4[illegible]:742$532

D — Mappa n. 4 — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brazil, cujas facturas foram visadas neste Consulado, durante o 1º trimestre de 1909

MERCADORIAS	DESTINOS										TOTAL		
	PARANAGUÁ		S. FRANCISCO		DESTERRO		RIO GRANDE DO SUL		URUGUAYANA		QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR [illegible]	
	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.		Em francos	Em moeda nacional
Agua mineral	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	75	46	75	[illegible]
Beb. das alcoolicas	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
Conservas	—	—	—	—	—	—	662	1.544	—	—	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
Fructas seccas	—	—	—	—	509	1.882	8.[illegible]	17.796	—	—	9.[illegible]	18.[illegible]	6.[illegible]
Perfumaria	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Productos chimicos	—	—	—	—	—	—	3.[illegible]	1.050	—	—	342	1.[illegible]	[illegible]
Rolhas	—	—	—	—	—	—	17	190	16	1[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vinagre	—	—	—	—	—	—	[illegible]	1.[illegible]	—	—	2.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
Vinho espumante	—	—	1[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	1[illegible]	1.[illegible]	1[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
» não especificado	5.228	3.800	1.19[illegible]	2.2[illegible]	—	—	5.292	6.424	3.100	2.250	1[illegible]	11.[illegible]	4.[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Recapitulação dos mappas A—B—C—D relativos ao 1º quartel do anno de 1909

MERCADORIAS	MAPPAS								TOTAL		
	A		B		C		D		QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR [illegible]	
	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.		Em francos	Em moeda nacional
Agua mineral	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	4[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	1[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	4[illegible]	1[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	9[illegible]	[illegible]	—	—	9[illegible]	[illegible]	2[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	3[illegible]	11[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]	1[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	11[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	38[illegible]	11[illegible]	4[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	1.[illegible]	—	—	[illegible]	1[illegible]	[illegible]
[illegible]	47.[illegible]	1[illegible]	—	—	4[illegible]	[illegible]	—	—	47[illegible]	1[illegible]	[illegible]
Fructas seccas	2.801	9.157	[illegible]	14.540	46.128	74.[illegible]	[illegible]	[illegible]	6.[illegible]	1[illegible]	4[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	1[illegible]	11[illegible]	[illegible]
» [illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	1[illegible]	[illegible]	—	—	11[illegible]	[illegible]	1[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	1.[illegible]	[illegible]	—	—	1[illegible]	[illegible]	1[illegible]
[illegible]	—	—	—	2.[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	1.[illegible]	1[illegible]	4[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	1.[illegible]	[illegible]	1[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	2.[illegible]	[illegible]	1[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	1.[illegible]	1[illegible]	4[illegible]
[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	7	[illegible]	2[illegible]	2[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	2[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	4.[illegible]	1[illegible]	4[illegible]	[illegible]	1.0[illegible]	1[illegible]	[illegible]	1[illegible]
[illegible]	1[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	1[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tecidos de algodão	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	3[illegible]	2[illegible]	[illegible]
» » [illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » [illegible]	—	—	—	—	2.[illegible]	[illegible]	—	—	2[illegible]	7[illegible]	[illegible]
Utensilios e ferramentas	—	—	—	—	2.[illegible]	4[illegible]	—	—	4[illegible]	44[illegible]	5[illegible]
Vinagre	—	—	[illegible]	—	2.[illegible]	[illegible]	2.2[illegible]	1.0[illegible]	5[illegible]	[illegible]	1[illegible]
Vinho espumante	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.7[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» não especificado	31.[illegible]	[illegible]	24.[illegible]	24.[illegible]	[illegible]	2[illegible]	15.[illegible]	13.[illegible]	3[illegible]	342.[illegible]	1[illegible]
Total	80.174	83.60[illegible]	48.342	66.3[illegible]	1.057.1[illegible]	1.216.1[illegible]	22.33[illegible]	39.6[illegible]	1.210.026	1.4[illegible]6.5[illegible]	[illegible]

Ministerio da Marinha

Por portarias do dia 24 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Joaquim Francisco Corrêa Leal do cargo de commandante do navio-escola *Primeiro de Março*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Manoel Theodorico Machado Dutra do cargo de vice-director do deposito naval do Rio de Janeiro, que interinamente exerce;

O capitão de corveta honorario José Ignacio da Silva Coutinho do cargo de archivista da directoria da bibliotheca, muzeu e archivo da Marinha.

— Foram nomeados:

O contra-almirante reformado Pedro Nolasco Pereira da Cunha para exercer o cargo de redactor da *Revista Maritima*;

O capitão de corveta Manoel Theodorico Machado Dutra para exercer interinamente o cargo de commandante do navio-escola *Primeiro de Março*;

O capitão-tenente commissario reformado Horacio Carvalho da Silveira Lemos para exercer o cargo de archivista da directoria da bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

Foi transferido o 2º pharoleiro encarregado do pharol da Ponta do Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, João Rosa para o logar de 1º pharoleiro do pharol do Albardão, no mesmo Estado.

Foi concedida ao 2º sargento do batalhão naval invalido Manoel Lourenço da Silva, licença para residir fóra do azylo nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1909

Sr. inspector de Fazenda e [illegible]:

N. 3.666—Competindo-vos a presidencia do conselho de compras nesta Capital, cumpre que providencieis no sentido de serem iniciados os trabalhos do mesmo, de accôrdo com o decreto n. 6.685, de 3 de outubro de 1907.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.667 — Rogo-vos digneis de providenciar para que o Thesouro Federal effectue o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 1:47 $, de que é credor João Nunes Leite, conforme consta do incluso processo n. 4.492.

Ministerio da Guerra

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, EM 2 DE JUNHO DE 1909.

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 2 dias do mez de junho do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Eliziario Barboza e Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Aristides José dos Santos, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão simples, para condemnal-o a igual tempo de prisão, porém com trabalho, como incurso no gráo minimo, do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar;

Antenor Severino de Avellar, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção simples. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, gráo minimo, do art. 288, do regulamento numero 10.222, de 5 de abril de 1889;

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Virgilio Theophilo Bezerra, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de furto. Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous mezes de prisão, com trabalho, para condemnal-o a um mez de egual prisão, como incurso no gráo minimo, do art. 154, do Codigo Penal Militar;

José Ferreira Gomes, soldado do 21 batalhão de infantaria, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão, com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de egual prisão, como incurso no gráo médio, do art. 117, do Codigo Penal Militar. Votaram vencidos os Srs. ministros almirantes Pereira Pinto, Eliziario Barboza e Coelho Netto.

Raul Horacio de Oliveira, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão, com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de egual prisão, grao minimo, do art. 117, do Codigo Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Manoel Benites, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de fugida de preso. Foi confirmada, por insufficiencia de provas e á vista dos autos, a sentença absolutoria do conselho de guerra. Votaram vencidos os Srs. ministros Almirantes Eliziario Barboza e Coelho Netto.

Eurico Ferreira Vaz, soldado do Batalhão Naval, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no gráo medio do art. 117, do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela condemnação do réo no gráo sub-medio;

Joaquim Gomes Baptista, Manoel Diolindo Tavares e Benedicto da Silva Maciel, todos soldados, o primeiro, do 53º batalhão de caçadores, o segundo, do 13º regimento de cavallaria, e o terceiro, do 28 de infantaria, todos accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo, do art. 117 do Codigo Penal Militar;

João Francisco dos Reis, soldado do extincto 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 3 annos e 3 mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de egual prisão, grao sub-médio, do art. 117; do Codigo Penal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 23 de agosto de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 311-14-4 ou 5:003$101 ao cambio de 14 61/64, a Berthold Wachnaldt, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo (aviso n. 1.920);

De £ 1.118-0-0 ou 17:914$025 ao mesmo cambio, a Norton Megaw & Comp., idem á mesma em junho ultimo (aviso n. 1.921);

De £ 14.[illegible] ou 2[illegible] ao mesmo cambio, á *Brazilian Coal Company, limited*, carvão Cardiff para a mesma em julho ultimo (aviso n. 1.922).

[illegible]

Alfredo Elysiario da Silva — Compareça na 1ª secção da directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos ao contador da Administração dos Correios do Estado de Goyaz, Joviano Augusto de Moraes Jardim, 60 dias de licença, em prorogação, com metade do ordenado, nos termos do art. 411, § 4º, do Regulamento dos Correios, para tratar de sua saude.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Gabinete — Circular — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1909.

Desejando o Sr. Presidente da Republica ter um conhecimento exacto pelos orgãos de informações mais autorizados do estado das relações economicas entre as emprezas de transporte e o commercio, a lavoura e as industrias, e das medidas a adoptar em beneficio destas resolveu que fosse convocada uma reunião de representantes daquellas emprezas, que se realizará nesta Capital de 12 a 15 de novembro deste anno, sob a presidencia do ministro da Viação e Obras Publicas.

Nessa assembléa serão discutidos e assentadas providencias tendentes a reduzir as tarifas de passageiros e mercadorias, a diminuir o custo desses transportes, a uniformizar quanto possivel, de accôrdo com esse proposito, as condições technicas das vias ferreas, além de outras medidas, que constarão do programma opportunamente distribuido e das que forem suggeridas pela iniciativa dos interessados.

Para essa reunião, tenho a honra de convidar a empreza que dirigis, a qual deverá communicar até o proximo dia 1 de outubro a nomeação do seu delegado.

O Governo providenciará para o transporte [illegible] para o prazo de hospedagem nesta Capital.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — [illegible]

Sr. presidente da Empreza de Navegação Esperança Maritima.

Identicas aos Srs. presidente da Empreza de Navegação Rio de Janeiro, presidente da Companhia de Navegação Costeira, presidente da Companhia de Navegação do Alto S. Francisco, presidente da Companhia de Navegação Pernambucana, presidente da Companhia de Navegação do Amazonas, presidente da Companhia de Navegação do Baixo S. Francisco, presidente da Companhia de Navegação S. João da Barra e Cam-

pos, presidente da Companhia de Navegação do Rio Parnahyba, presidente da Companhia Lloyd Brazileiro, presidente da Companhia Commercio e Navegação, presidente da Companhia de Navegação do Maranhão e presidente da Empreza de Navegação Sul Rio-grandense.

——

Expediente de 24 de agosto de 1909

Communicou-se:

Ao Ministerio da Guerra em resposta ao seu aviso de 27 de julho ultimo, que a directoria geral dos Telegraphos já providenciou para que seja dada franquia telegraphica ao chefe do estado-maior da 13ª região em Matto Grosso;

A' Repartição Geral dos Telegraphos para os devidos fins que pelo Ministerio da Marinha foi designado o capitão de corveta João Jorge da Fonseca para fazer parte da commissão que deve organizar o serviço radiotelegraphico nacional.

—Remetteu-se á Camara dos Deputados o requerimento em que o praticante dos Correios de Pernambuco Joaquim Theotonio Soares de Avellar Junior pede ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorogação, com ordenado para tratamento de sua saude.

Requerimento despachado

Protesto de A. P. Guedes & Comp. contra a abertura de concurrencia publica para o serviço de tomada e entrega de bagagens a domicilio, na cidade do Rio de Janeiro.

O protesto de A. P. Guedes & Comp. é de 25 de janeiro de 1909; em junho despachou o Sr. ministro Calmon, não o tomando em consideração.— Nada ha, pois, mais a resolver.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 24 de agosto de 1909

José Pires Soroto, candidato ao concurso de praticante, pedindo ser submettido á prova oral.—Não procedendo as allegações do requerente, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

Requerimentos despachados

Jules Géraud, Leclerc & Cª., pedindo uma certidão da carta-patente n. 4.098, de 18 de agosto de 1905.— Deferido.

Adél Barreto Pinto, pedindo uma certidão relativa á carta-patente n. 5.069, de agosto de 1907.— Deferido.

Machado & Pereira, representantes da Companhia Ingleza de Brindes e Etiquetas, pedindo se lhes mande certificar si a Companhia Americana de Sellos-Coupons obteve algum privilegio [illegible] des a troca de [illegible] proprios.— Deferido.

Comité Central dos Syndicatos [illegible] e Agricolas do Brazil, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu os requerimentos em que solicitava um auxilio para a fundação de campos praticos de agricultura no interior dos Estados do Norte do Brazil.— Mantido o despacho anterior.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.775 de 5 do corrente, pagamento de 6:10[illegible] ao Lloyd Brazileiro, de fornecimentos á repartição dos Telegraphos, nos mezes de abril, maio e junho ultimos;

N. 1.842, de 12 do corrente, idem de 3:977$491 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de março a maio ultimos;

N. 1.874, de 17 do corrente, idem de 19:[illegible] a diversos, idem idem, nos mezes de janeiro a março e julho ultimos;

N. 1.875, da mesma data, idem de 3:[illegible] a diversos, idem idem, em abril ultimo;

N. 1.876, da mesma data, idem de 2:7[illegible] a Gonçalves Castro & Comp., idem á Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo;

N. 1.905, de 21 do corrente, idem de 2:[illegible] da féria do pessoal empregado, em julho ultimo, no deposito central da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 1.906, de 21 do corrente, idem de [illegible], da folha e féria do pessoal empregado em julho ultimo, nos serviços de fiscalização, reparos e aferição de hydrometros, a cargo da mesma inspecção;

N. 1.894, de 20 do corrente, idem de 15$ a Carlos Nunes de Aguiar Filho por trabalhos extraordinarios prestados á Repartição Fiscal do Governo junto á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, em junho ultimo;

N. 1.778, de 5 do corrente, idem de [illegible] de transportes a que foram obrigados, por exigencia do serviço publico em junho ultimo, varios empregados da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 1.801, de 7 do corrente, idem de [illegible] a Fernando Abreu, de gratificação por serviços extraordinarios prestados á bibliotheca deste ministerio, em junho ultimo;

N. 1.911, de 23 do corrente, idem de [illegible] a Horlido Maia & Comp., de fornecimentos á sub-commissão de estudos dos portos de Fortaleza e Camocim, no corrente anno;

N. 1.761, de 4 do corrente, idem de 2:[illegible] a diversos, de fornecimentos á repartição dos Telegraphos em abril e maio [illegible]

N. 1.7[illegible] de [illegible] do corrente, idem de [illegible] a diversos, idem, idem, idem;

N. [illegible] do corrente, idem de [illegible] idem á Estrada de Ferro [illegible]

N. 1.[illegible], da mesma data, idem de [illegible] em abril ultimo;

N. [illegible] da mesma data, idem de [illegible] a A. [illegible]

N. [illegible] do corrente, idem de 2.[illegible] a Hime & Comp., idem, idem, em março ultimo;

N. 1.763, de 4 do corrente, idem de 1:957$481 a diversos, de [illegible] trabalhos executados em proveito do Observatorio do Rio de Janeiro em abril, maio e junho ultimos;

N. [illegible] do corrente, idem de [illegible] das folhas do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços [illegible] a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 1.663, de 26 de julho, idem de 4[illegible] a M. Buarque & Comp., de transportes concedidos á Directoria Geral dos Correios no 2º trimestre deste anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.374, de 13 do corrente, idem de 2:[illegible], da folha do pessoal empregado [illegible] do Instituto Oswaldo Cruz, em julho ultimo;

N. 3.411, de 17 do corrente, idem de 113$300, a diversos, de fornecimentos [illegible] Correccional dos Dous Rios, em julho ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores—Aviso:

N. 210, de 18 do corrente, pagamento de [illegible] a [illegible] porteiro da Secretaria de Estado de [illegible] em julho ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

O [illegible] da Delegacia Fiscal no Paraná, do 30 de junho, credito [illegible] áquella delegacia, para pagamento [illegible] tuição devida ao 1º tenente [illegible] Martins.

[illegible] Mendes [illegible] & Comp., pagamento de [illegible] Federal [illegible]

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 514, de 17 do corrente, pagamento de 88:301$445, a diversos, de [illegible] no actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

[illegible] Francisco Lopes Ferraz; appellada, [illegible] de Santa Cruz dos Militares [illegible] appellantes, Manoel Jacintho da Silva [illegible] [illegible] lantes, Barbosa Albuquerque & C[illegible] [illegible] do corrente [illegible]

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de agosto de 1909.— [illegible] *Vargas Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara, em 24 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador [illegible] — Secretario, Dr. [illegible] Gonzaga

[illegible]

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.[illegible] — Relator, o Sr. desembargador [illegible]

N. 1.[illegible] — Relator, o Sr. desembargador [illegible] para decretar a [illegible]

Impedido o Sr. desembargador Nestor Meira, e suspeitos os Srs. desembargadores Bulhões Pedreira e Lima Drummond. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.817 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; 1ª aggravante, Guiomar Macedo Cunha, filha do finado José Ferreira da Cunha; 2º aggravante, Antonio Simões Maia, inventariante do espolio de José Ferreira da Cunha; 3º aggravantes, Antonio Ferreira da Cunha e outros herdeiros de José Ferreira da Cunha; aggravados, os mesmos. —Negou-se provimento aos aggravos, unanimemente.

N. 1.818 — Relator, Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, D. Rosina [illegible]; aggravada, Companhia de Transporte e Carruagens.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.822 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; aggravante, Alfredo Botelho Ayrosa de Carvalho; aggravada, Marianna Ayrosa Alves Barbosa, inventariante do espolio de seu pai commendador José Botelho de Araujo Carvalho.—Deu-se provimento em parte, para mandar que o juiz *a quo*, informando da sua decisão, indefira o requerimento da inventariante respeito á nomeação de [illegible] unanimemente. Suspeito o desembargador Lima Drummond.

N. 1.823 — Relator, Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Adriano Joppert e outro; appellada, Ida Adasi.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.628—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; aggravantes, Dr. Alcino José Chavantes; aggravado, o juizo.— Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petições

N. 1.824 — Desembargador Nabuco.
N. 1.826 — Desembargador Bulhões Pedreira.

EM MESA

Aggravos de petições

Ns. 1.829, 1.832 e 1.833.

PUBLICAÇÕES

Aggravos de petições

Ns. 1.808, 1.815 e 1.822.

PASSAGEM

Appellações crime

Ns. 586 e 615 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 579 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civeis

Ns. 864, 858 e 931—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 406 e 500 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.009, 1.122, 780, 879 e 273 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.098 e 1.203—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 640 e 372 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 1.010, 807 e 538 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 803—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.020 e 1.025—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 338 e 247 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 401—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 919—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.015 e 1.067.

Appellações commerciaes

Ns. 530 e 1.044.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 647.

Appellação civel

N. 1.066.

Appellações commerciaes

Ns. 501 e 1.001.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELEIZER G. TAVARES; ESCRIVÃO CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos de 24 de agosto de 1909.

[illegible]

[illegible] — Vista ao Dr. Procurador dos Feitos.

Autora, a Saude Publica; executado Antonio Pinto Cardoso.—Nego seguimento ao aggravo interposto pelo termo de fls. 136 verso, com fundamento §§ 3.º e 15 do art. 669 do regulamento n. 737, de 1850, visto que examinados os termos dos autos não tem applicação os invocados dispositivos.

O despacho aggravado a fl. 133 apenas decidiu sobre o pedido constante do fecho da petição a folha 130, em que o recorrente pedio a este juizo (*sic*) que se considere de nenhum effeito a penhora a que se procede e restituida a quantia já depositada.

Esse despacho não rejeitou embargos, porque o recorrente não os apresentou, como dos autos se vê.

Julgada a penhora por sentença qual a de folhas [illegible] que passou em julgado sem que della fosse interposto recurso algum (certidão de folhas 113) procedeu-se em consequencia, na fórma determinada no citado Regulamento; art. 547, affixando-se e publicando se editaes como se vê de folhas 119, 123 e 126, com o prazo da lei que decorreu sem que quem quer que seja requeresse preferencia.

O recorrente deixou, por tanto, tão sómente por facto proprio de usar dos recursos dentro dos prazos assignados por lei.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Avelino Joaquim Rodrigues.—Vistos, e estando provada a infracção def. e não procedendo as allegações verbaes do réo Avelino Joaquim Rodrigues representado por procurador:

Julgo procedente a denuncia de fl. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 200$, de accôrdo com o art. 91 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, João Lazaro. Vistos e estando provada a infracção de fl. e sendo revel o infractor João Lazaro, na allegando em sua defeza.—Julgo procedente a denuncia de fl. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50$ de accôrdo com o art. 87 paragrapho unico do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Carneiro.— Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 50$ sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, José Teixeira de Sant'Anna. Vistos e estando provada a infracção de fl. 4 e sendo revel o infractor José Teixeira de Sant'Anna, nada tendo allegado em sua defeza:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 200$, de accôrdo com o art. 91, do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Mario Rodrigues.— A' vista do conhecimento de fls. 15, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, João Soares Pinto Ferraz.— A' vista do conhecimento de fls. 17, julgo o processo findo.

Autora a Saude Publica; réo, Antonio Vieira & Pacheco, inventariante do espolio a que pertence os predios.— A' vista da conta a fls. 19, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.— A' vista da conta de fls. 28, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Joquim José Martins.— A' vista do conhecimento de fls. 37, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; ré, Maria Clemence Casoral.— A' vista do conhecimento de fls. 18, julgo o processo findo.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De [illegible] e arrematação de immoveis, [illegible] da Fazenda da Bica ns. 1 e 3, pertencentes ao espolio da finada D. Luiza de Castro Lopes.

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de Direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 4 de setembro, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar as 11 e 3/4 de horas da manhã, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem maiz der e offerecer acima da avaliação, os seguintes immoveis, pertencentes do espolio da finada D. Luiza de Castro Lopes: dous predios sitos á rua da Fazenda da Bica ns. 1 e 3, na estação Dr. Frontin, construidos em um terreno que mede 11 metros de frente por 50 metros de fundos, todo cercado por tela de arame em pessimo estado, ambos construidos de tijolos e cobertos de telhas francezas, divididos em duas salas e dous quartos. O de n. 1 é collocado na frente do terreno, afastado do alinhamento da rua tres metros e 23 centimentros, medindo de frente seis metros e 26 centimetros por oito metros de fundos, com duas janellas de frente e porta de entrada, tendo uma cosinha fóra e pequeno jardim na frente; o de n. 3 construido nos fundos do mesmo terreno com duas janellas de frente e porta de entrada ao lado, mede seis metros e 21 centimetros de frente por cinco metros 65 centimetros de fundos, collocado precisamente no extremo do referido terreno. O predio n. 1 foi avaliado por 2:000$ e o de 3 por 1:500$; no total de 3:500$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerido pelo inventariante do espolio Arthur Ferreira Pacheco, com a concordancia de todos os interessados como tudo consta dos autos do respectivo inventario, existente no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 145, sobrado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, sagução do predio da rua dos Invalidos n. 152, extrahindo-se copias para a publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados

Unidos do Brazil e Cartorio do Segundo Officio do Juizo da Provedoria e Residuos, 24 de agosto de 1909. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, a quem interessar possa para sciencia da sentença que reconsiderou a decisão de fallencia do negociante João Ferreira da Costa e mandou proseguir a concordata, nomeando commissarios na fórma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle dá-se sciencia a quem interessar possa da sentença que revogou a que decretou a fallencia do negociante João Ferreira da Costa estabelecido á rua Haddock Lobo n. 155 e mandou proseguir nos termos da concordata preventiva, repondo tudo ao anterior estado, nomeando commissarios os credores José Tavares de Sousa, Gomes Silva & Comp. e Rebello Guimarães & Comp. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 21 de agosto de 1909. Eu, Luiz Corte Real de Assumpção, escrivão interino o subscrevo. — *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Faço saber que os embargos de nullidades oppostos nas appellações (duas) da 1ª pretoria, em que são appellantes Arthur Paverel e appellados J. C. Soares & Comp., serão julgados pela junta de juizes das varas civeis, na sessão que se effectuar no dia 2[illegible] do corrente ás 12 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 1[illegible].

[illegible], 24 de agosto de 1909. — O escrivão *[illegible] de Paula [illegible].*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade e infringentes do julgado da 8ª João Alves de Oliveira, embargante, e Marques Velloso & Comp.; da 5ª, Companhia Ferro Carril Carioca, embargante e a Mitra Archiepiscopal Metropolitana; da 11ª, Manoel Leite Sampaio, embargante e Castro & Oliveira, embargados, terão logar na sessão da junta de juizes de direito das varas civeis, a realizar-se quinta feira, 26 de agosto de 1909, depois da audiencia ou nas seguintes.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1909.—E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo ausente Alfredo Raymundo da Silva

O Dr. Antonio *Paulino* da Silva, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.

Faz saber pelo presente edital de citação com o prazo acima, que por este juizo corre um processo crime, pelo art. 33[illegible] § 2º do Codigo Penal, em que é réo Alfredo Raymundo da Silva, em virtude de denuncia dada contra o mesmo pelo representante do ministerio publico, junto a este juizo e como não tenha sido possivel intimar o dito réo em sua propria pessoa a pesar de diligencias para esse fim empregadas, pelo presente cita e chama o referido réo afim de comparecer neste juizo, que funcciona na praça Duque de Caxias n. 3, no dia 14 de setembro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, afim de se ver processar, e caso não compareça, será processado e julgado á sua revelia. E para que chegue ao conhecimento do accusado e a quem possa interessar, mandou passar o presente e outro de igual teor, que será publicado no *Diario Official* e affixado no lugar do costume, ficando traslado nos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1909. Eu, Oscar Borges, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação do réo Honorio Fernandes Pinto, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que pelo presente é citado e chamado o réo Honorio Fernandes Pinto, portuguez, de 45 annos, solteiro, jornaleiro, que residia á travessa Lagoa Rodrigo de Freitas n. 5 A, para comparecer nesta Pretoria, á rua Farani n. 4, dentro do prazo de 20 dias, afim de requerer, em 24 horas, o que for a bem de sua defesa, no processo oriundo da delegacia do 21º districto policial, pela contravenção do art. 399 do Codigo Penal, sob pena de ser julgado á sua revelia, pelo que mandou passar o presente, para ser affixado, e, por copia, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1909. E eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima.*

NOTICIARIO

Publicações — Temos recebido:

Boletim da propriedade industrial.

Boletim da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

[illegible]

Pela vaccina, da Directoria Geral de Saude Publica.

[illegible] dos Agricultores.

O Economista Brazileiro.

A Lavoura, boletim da Sociedade Nacional de Agricultura.

Boletim da União dos Syndicatos Agricolas de Pernambuco.

Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria da Cidade do Rio de Janeiro.

Boletim do Observatorio do Rio de Janeiro.

[illegible]

[illegible]

[illegible] de São Paulo.

[illegible]

[illegible] do Rio de Janeiro.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *[illegible]*, para [illegible], Maceió e [illegible], recebendo impressos até [illegible] horas da manhã, cartas para o interior até ás [illegible] 1/2 [illegible] com porte duplo e para o exterior até ás [illegible].

Pelo *[illegible]*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás [illegible] horas da manhã, cartas para o interior até ás [illegible] 1/2 e [illegible] com porte duplo até ás [illegible].

Pelo *[illegible]*, para Paraná, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *[illegible]*, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *[illegible]*, para Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 [illegible] e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *[illegible]*, para o Paraná, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *[illegible]*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 [illegible], ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *[illegible]*, para [illegible], recebendo impressos até ás 5 horas da [illegible], cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *[illegible]*, para [illegible] e [illegible], recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás [illegible].

Pelo *[illegible]*, para Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até [illegible] da [illegible] e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, [illegible], das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, [illegible]

Santa Casa da Misericordia — [illegible]

	Nacionaes	Estrangs.	Total
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	7	14	[illegible]
[illegible]	[illegible]	20	[illegible]
[illegible]	2		2
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

O movimento da sala do banco e [illegible] no mesmo dia, [illegible] para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

Fizeram-se [illegible] extracções de dentes.

E no dia 23:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	27	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	5	2	7
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

O movimento da sala do banco [illegible] no mesmo dia, [illegible] para os quaes se aviaram 629 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de de julho 1909, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, addicional e isentas de todos os direitos

Classes	Denominação das classes	Direitos: Valor official	Direitos: Papel	Direitos: Ouro	Generos livres de direitos de consumo: Valor official	Generos livres de direitos de consumo: Expediente	Generos livres de direitos de consumo: Addicional	Generos livres de direitos de consumo: Expediente 5 %	Generos livres de direitos de consumo e expediente, por leis, ordens e contractos especiaes: Valor official	Generos livres de direitos de consumo e expediente, por leis, ordens e contractos especiaes: Direitos que deveriam pagar
1.ª	Animaes vivos e dissecados	9:[illegible]	52:[illegible]	[illegible]						
2.ª	Cabellos, pellos e pennas	61:[illegible]	14:[illegible]$117	[illegible]	—	—	—	—	793 [illegible]	
3.ª	Pelles e couros	[illegible]	39:[illegible]$116	[illegible]						
4.ª	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	[illegible]	11[illegible]$[illegible]7	[illegible]						
5.ª	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	1 005$0[illegible]	
6.ª	Fructas	26:4[illegible]$120	[illegible]	[illegible]						
7.ª	Legumes, farinaceos e cereaes	1.649:052$040	12[illegible]	[illegible]						
8.ª	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, [illegible] ragens e especiarias	409:960$230	37 [illegible]	37.[illegible]	[illegible]	[illegible]	2[illegible]	—	11 [illegible]	
9.ª	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
10.ª	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, [illegible] e outros usos	[illegible]	[illegible]	47 [illegible]	3:8[illegible]$466	296$754	34$[illegible]	4 [illegible]		
11.ª	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11:[illegible]	3 15[illegible]	318$[illegible]			
12.ª	Madeira	134.196$[illegible]	37:6[illegible]	[illegible]						
13.ª	Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros [illegible]	7:921$[illegible]	1 [illegible]	[illegible]						
14.ª	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, palma e outras materias filamentosas	[illegible]	12 [illegible]	7 [illegible]						
15.ª	Algodão	[illegible]	[illegible]	173 607$110	—	—	—	—	2 [illegible]	1 [illegible]
16.ª	Lã	[illegible]	73:320$914	[illegible]						
17.ª	Linho, juta e canhamo	[illegible]	44:[illegible]	[illegible]						
18.ª	Seda	99 [illegible]	34:044$749	18:[illegible]	—	—	—	—	1 2[illegible]	634$960
19.ª	Papel e suas applicações	264:40[illegible]	55:931$[illegible]	36 487$206	1:686$000	102$600	16$860			
20.ª	Pedras, terras e outros mineraes	343:0[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	1 [illegible]
21.ª	Louça e vidros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14$[illegible]
22.ª	Ouro, prata e platina	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
23.ª	Cobre e suas ligas	1[illegible]	4[illegible]	2[illegible]	[illegible]	[illegible]	11[illegible]	[illegible]		
24.ª	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	[illegible]	[illegible]	4 [illegible]	[illegible]	[illegible]				
25.ª	Ferro e aço	1 [illegible]	2[illegible]	142:474$[illegible]	164 [illegible]	70[illegible]$[illegible]	802$876	6 [illegible]	[illegible]	61 [illegible]
26.ª	Metalloides e varios metaes	1 [illegible]	[illegible]	422$[illegible]						
27.ª	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra	[illegible]	9 [illegible]51$[illegible]	[illegible]						
28.ª	Obras de cutelaria	[illegible]	[illegible]	4.[illegible]						
29.ª	» de relojoaria	13:1[illegible]$[illegible]	4:03[illegible]	2 171$[illegible]	—	—	—	—	1 [illegible]	[illegible]
30.ª	Carros e outros vehiculos	[illegible]	[illegible]	49.487$[illegible]	17:330$[illegible]	1 [illegible]	17 [illegible]	—	[illegible]	24 11[illegible]
31.ª	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	1[illegible]	15[illegible]	8:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 [illegible]	15 [illegible]	[illegible]
32.ª	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	65.[illegible]$[illegible]10	4:526$[illegible]	2:461$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
33.ª	» de musica e seus pertences	16.167$[illegible]	5:250$[illegible]	2:[illegible]						
34.ª	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos	[illegible]	11[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2 [illegible]	10 [illegible]	3[illegible]
35.ª	Varios artigos	102:0[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]		
	Preliminares	89:173$446	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4:[illegible]
		[illegible]	2.22[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	7 [illegible]	[illegible]	1.2[illegible]	94 [illegible]

S. E. ou O. — Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 19 de agosto de 1909. — *Alfredo [illegible] F[illegible]*, superintendente.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 17 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	763.9	17.0	12.9	90	2.5	WNW	0.2	CK	
4 h. m.	762.4	16.4	13.0	94	2.5	WNW	1.0	KN, N	
7 h. m.	763.0	16.4	13.0	91	2.0	N	1.0	N	
10 h. m.	764.2	17.4	13.3	90	2.5	NNW	[illegible]	CK, KN	
1 h. t.	762.8	19.4	14.2	85	0.0	Calmo	1.0	CK, KN	
4 h. t.	761.9	19.2	13.7	85	6.7	SE	1.0	CK	
7 h. t.	763.0	19.4	13.9	83	2.2	SSW	1.0	N	
10 h. t.	764.0	18.8	14.2	88	3.6	ENE	1.0	N	
Médias	763.15	18.00	13.5	88.4	2.8		0.9		

[illegible] — Horas de insolação 3.30—3 hs. 22.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 23 de agosto de 1909 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade	Temperatura [illegible]	Temperatura [illegible] á sombra	Temperatura [illegible]	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m m	°	m/m	%						°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	761.48	18.5	14.26	90.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	[illegible]	[illegible]	13.23	[illegible]	NW	2	Bom	[illegible] abundante..	0	—	—	—	—	—	—
	7	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NNE	1	Bom	Nev. ten. baixo..	0	—	—	—	—	—	—
	10	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	2	Bom	Nev. ten. baixo..	0	—	—	—	18.0	—	—
	13	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15	760.17	23.8	[illegible]	[illegible]	SSE	5	Bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	16	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18	760.57	23.4	13.97	65.2	ESE	2	Claro	..	0	—	—	—	—	—	—
	19	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21	761.26	21.0	13.84	75.0	W	2	Bom	..	0	26.0	25.5	17.0	—	—	8.5
	22	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24	761.74	19.0	13.35	82.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 12 h. 20 m. e a minima ás 7 h. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 23'31" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de [illegible], 24 de agosto de [illegible] — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém	763.92	25.0	29.0	22.0	19.53	Meio nublado	Bom	[illegible]	1	..
S. Luiz	—	—	34.4	23.2	—	Meio nublado	Sombrio	[illegible]	1	..
Parnahyba	—	—	35.0	20.0	—	Meio nublado	Muito claro	[illegible]	5	..
Fortaleza	76[illegible].59	29.1	29.4	20.5	21.01	Quasi nublado	Muito bom	[illegible]	2	..
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	764.84	[illegible].4	29.6	19.8	16.01	Quasi limpo	Bom	[illegible]	6	..
Parahyba	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	Limpo	Bom	[illegible]	2	..
Recife	765.88	[illegible]	[illegible]	[illegible]	16.64	Quasi nublado	Incerto	[illegible]	6	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Quasi nublado	Sombrio	[illegible]	2	Nevoeiro alto
Aracajú	767.75	23.0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Sombrio	[illegible]	4	Nev. tenue
S. Salvador	767.78	[illegible]	[illegible].3	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Bom	[illegible]	6	..
[illegible]	766.80	24.[illegible]	[illegible].5	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Claro	[illegible]	4	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible].7	[illegible]	[illegible]	Nublado	Incerto	[illegible]	4	..
Ilhéos	768.98	[illegible]	[illegible].0	[illegible]	17.81	Quasi nublado	Incerto	SSE	4	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	768.10	[illegible]	24.7	18.8	11.06	Limpo	Claro	E	4	..
Victoria	769.[illegible]8	[illegible]	22.9	[illegible]	15.83	Quasi nublado	Bom	ESE	3	Nev. ten. alto
[illegible]	[illegible].00	14.[illegible]	18.2	12.[illegible]	9.5[illegible]	Nublado	Bom	NNE	6	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	768.12	20.[illegible]	25.5	17.9	12.8[illegible]	Limpo	Bom	[illegible]	2	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	[illegible].50	16.2	[illegible].6	12.5	9.[illegible]	Limpo	Bom	NE	2	..
[illegible]	[illegible]	[illegible].3	24.6	17.5	[illegible]	Quasi limpo	Bom	NW	2	Nev. ten. baixo
Guarapuava	765.65	19.2	27.5	9.8	[illegible]	Limpo	Muito bom	E	2	..
[illegible]	[illegible]	13.5	24.1	10.[illegible]	10.[illegible]	Limpo	Muito bom	Calma	0	[illegible]
Paranaguá	766.78	18.2	2[illegible].0	17.[illegible]	14.[illegible]	Nublado	Sombrio	Calma	0	Nevoeiro alto
[illegible]	[illegible]	[illegible]	2[illegible].5	10.[illegible]	14.[illegible]	Meio nublado	Bom	N	3	Nev. ten. baixo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	3[illegible].0	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	—	[illegible]	2	—
[illegible] +	[illegible]	[illegible]	19.0	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	—	NE	2	—
[illegible]	—	—		—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.5	12.4	Quasi limpo	Bom	E	4	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Bom	S	7	Nev. ten. baixo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	21.0	10.9	[illegible]	Meio nublado	—	S	6	—
[illegible]	763.7[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.[illegible]	Meio nublado	Bom	S	8	.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible].47	Nublado	Encoberto	SE	4	Nevoeiro
[illegible] +	[illegible]	9.[illegible]	[illegible]	4.0	[illegible].71	Limpo	—	SW	6	—
[illegible] +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	SE	6	—
Montevidéo +	[illegible]	11.4	12.[illegible]	[illegible]	5.[illegible]7	Nublado	Máo	ESE	7	Chuva
Buenos Aires +	[illegible]	1[illegible].0	27.9	14.0	7.25	Quasi limpo	—	SE	6	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Aracajú cahiram aguaceiros [illegible] na tarde de hontem. Em Maceió chuviscou na madrugada de hoje. Em Santos houve [illegible].

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 9.8 e Montevidéo com 10.0.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondente ao presente mappa.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.216

A firma, abaixo assignada, adopta esta marca para ser empregada nos relogios de seu commercio. Consiste ella na palavra caracteristica «Brazil» escripta em um rotulo rectangular guarnecido de filetes. A referida marca será gravada no mostrador na parte que medeia ás 10 e 2 horas, por cima dos ponteiros grandes, bem assim na caixa do referido relogio ao lado da primeira roda, na chapa que cobre, as seguintes letras «Brazil» e ainda mais na argola que serve para prender o dito relogio tambem gravado «Brazil». Esta marca será usada nos relogios de toda a especie afim de garantir os direitos da firma abaixo assignada. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1909. — Por procuração de J. P. Costa Araujo — *Adriano Ferreira de Souza*. (Inutilizava uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 28 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.216, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem o sello da Junta Commercial).

N. 6.217

Souza Cruz & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio e fabrica de cigarros, fumos, etc., á rua Gonçalves Dias n. 2[illegible], apresenta a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo dividido em tres rectangulos, vendo-se no primeiro uma vista de mar, contendo varias embarcações, lendo-se superiormente a palavra «Sport». No outro rectangulo menor contém a vista de uma corrida de cavallos em um prado. A referida marca é usada nos cigarros de sua fabricação, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. (Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de junho de 1909. — *Souza Cruz & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 24 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.217, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Acha-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.218

Souza Cruz & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio e fabrica de cigarros, fumos, etc., á rua Gonçalves Dias n. 2[illegible] apresentam a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo dividido em cinco rectangulos, sendo um maior e quatro menores, vendo-se no maior em um escudo, as figuras de duas moças, contendo nas partes superiores e inferiores a palavra *Elite* e o n. 18. Nos demais rectangulos menores leem-se varios dizeres sobre a qualidade e quantidade de cigarros. A referida marca é usada nos cigarros de sua fabricação, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 19 de junho de 1909. — *Sousa Cruz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 24 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.218, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Acha-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de agosto de 1909:

Em ouro....	68 34[illegible]30[illegible]	
Em papel....	123 [illegible]	191:[illegible]912
Renda de 1 a 24 de agosto de 1909		[illegible]
Em igual periodo de 1908..		5.[illegible] 104$[illegible]
Differença a maior em 1909		2[illegible] [illegible]$107

Dia 24 de agosto de 1909

[illegible]		[illegible]
Consumo:		
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
E. pharmaceu-[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	17 [illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]
		1[illegible] [illegible]
Renda de 1 a 23 de agosto de 1909		[illegible]
		2 347 577$[illegible]
Em igual periodo em 1908...		1.[illegible]47 7[illegible]

EDITAES E AVISOS

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

[illegible]

Aforamento de dous terrenos, tendo um 10m,80 de frente e uma casa arruinada, á rua Principe do Grão Pará e outro 18 metros, e uma casa em mao estado, á praça 15 de Novembro, requerido por Durisch & Comp.

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento dos citados terrenos, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 17 de setembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser devidamente [illegible]

2ª, os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de [illegible] Thesouro Federal a quantia de 50$, para garantia da assignatura do termo do respectivo terreno;

3ª, de accordo com o paragrapho unico, art. 5º, das instrucções de [illegible] de outubro de [illegible], versará a concurrencia sobre os preços dos [illegible] [illegible] para aquelles de [illegible] para o primeiro e de [illegible] para o segundo dos citados terrenos e [illegible] 70 pelos [illegible] que tem o primeiro e de [illegible] pelos 18 metros de frente que tem o segundo terreno, devendo o concurrente [illegible] os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois da publicação do [illegible] importancia das medições dos mesmos terrenos, as quaes [illegible] para o da rua do Principe do Grão Pará e de [illegible] para o da praça 15 de Novembro, [illegible] em favor do mesmo [illegible];

4ª, o proponente preferido deverá indemnizar o Thesouro Federal dos valores das [illegible] em [illegible] para o segundo terreno, [illegible] da base a [illegible];

5ª, [illegible] Proprios Nacionaes e [illegible] Fazenda Nacional [illegible] pelo [illegible];

Directoria das Rendas Publicas, 19 de agosto de 1909. — [illegible]

[illegible]

1º, [illegible] apresentar [illegible] do dia 27 de agosto proximo futuro, [illegible];

2º, [illegible] ao [illegible];

3º, [illegible] Thesouro Federal [illegible] perderá, em favor do mesmo Thesouro, [illegible].

[illegible] dos Proprios Nacionaes [illegible].

Directoria das Rendas Publicas, [illegible] de julho de 1909. — [illegible]

Caixa de Amortização

[illegible] 1º, 2º e 3º [illegible] de 2$, [illegible] (de que tratam os editaes de 1 de março

29 de abril ultimos), começando, dahi em deante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes; 4 % nos outros tres mezes; 6 % nos tres mezes seguintes; 8 % nos outros tres mezes; 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em deante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1$ da 6ª estampa, de 2$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1$ e 2$, fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1909. —O inspector, *M. C. de Ledo.* (.

—

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal 1:000 $ cada um, juros 5 % papel, antigo 6 % papel, ns. 912, emittido em 1832; 2.885, 3.191, emittidos em 1833; 4.234, 4.343, 4.514, emittidos em 1834; 8.535, 8.596, 9.587 emittidos em 1838; 7.640, emittido em 1837; 15.638, emittido em 1840; 19.570, emittido em 1841; 24.255, 25.140, 25.141, emittidos em 1842; 29.393, 30.85, 31.015, 31.016, emittidos em 1844; 68.898, 68.899 emittidos em 1865; 83.841 emittido em 1866; 101.704, 101.705, 104.377 a 104.378, 107.707 a 107.708, emittidos em 1867; 157.44 emittido em 1868; 199.781 a 199.784, 204.661, 204.662, emittidos em 1870 e 295.449 a 295.451 emittidos em 1879; vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de agosto de 1909. — O inspector, *M. C. de Ledo.* (·

—

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$ cada um, juro 5 % papel, uniformizados, de ns. 119.623 a 119.631, 8.822, 8.844, 147.242, 61.293 e 309.563, vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de 5 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de agosto de 1909.— O inspector, *M. C. de Ledo.* (·

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, lettra *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Oliveira Lago & Comp., estabelecida a Avenida Mem de Sá n. 80, para dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de seus direitos, em relação ao processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado nesta repartição em 29 de junho do corrente anno sob n. 3?, pelo Sr. agente fiscal Armando Watson Cordeiro.

Recebedoria, 24 de agosto de 1909. — O sub-director interino, *Affonso R. Costa.*

—

Pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, lettra *b*, do regulamento approvado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado João de Carvalho Vianna para dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de seu direito em relação ao processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado na Collectoria Federal em Taubaté, Estado de S. Paulo, em 29 de julho ultimo.

Recebedoria, 24 de agosto de 1909. — O sub-director interino, *Affonso R. Costa.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, nos termos do regulamento approvado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma A. J. Sampaio para dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, recolher a multa de 1:000$, minimo do artigo 122, n. IV, lettra *e*, do mencionado regulamento, imposta pela Collectoria Federal em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, em 14 do corrente mez.

Recebedoria, 24 de agosto de 1909.—O sub-director interino, *Affonso R. Costa.*

—

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 15 do corrente até 15 de setembro proximo, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo da agua por hydrometros, relativa ao 1º semestre do exercicio corrente.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.—*Affonso R. Costa*, sub-director interino. (·

—

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de setembro, acha-se aberta a inscripção para o concurso aos logares de revisores e conferentes da revisão do *Diario Official*.

De accôrdo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correcção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado.

Secção Central, 19 de agosto de 1909.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.* (.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo esse, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10 — Sem marca e sem numero: 1 caixa, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Prince Eitel Frederick*, descarregada em 29 de março de 1905, ignora-se o consignatario.

GG: 2 ditas ns. 305 e 381, vindas de Philadelphia pelo vapor dinamarquez *Canadia*, descarregadas em 19 de agosto de 1905, consignadas a Guinle & Comp.

LI: 1 dita n. 281, de Bordéos pelo vapor francez *Atlantique*, descarregada em 13 de setembro de 1905, ignora-se o consignatario.

D&C: 1 dita sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Canaxa*, descarregada em 19 de abril de 1907, ignora-se o consignatario.

Mexican Minister: 1 dita sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 30 de abril de 1907, consignada a Minister Mexican.

CFL: 1 secco n. 1.213, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 30 de julho de 1907, consignado á companhia *Fiat Lux*.

FCC: 1 dita n. 23, idem a Fonseca Costa & Comp.

Sem marca e sem numero: 2 fardos idem em 2 de agosto de 1907, ignora-se o consignatario.

VWC—LGWF: 2 caixas ns. 1.104, 1.105, idem, em 3 de agosto de 1907, consignadas a V. Werneck & Comp.

AJPG: 3 ditas ns. 1 a 3, vindas do Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 5 de agosto de 1907, consignadas á ordem.

ANG: 1 dita n. 32.735, idem, em 7 de agosto de 1907, consignada a A. F. Peixoto & Comp.

AP: 1 dita sem numero, vinda do Havre, no vapor francez *Caravellas*, descarregada em 22 de agosto de 1907, consignada a Attilio Pieri.

TL—CC: 2 ditas idem, em 27 de agosto de 1907, consignadas a Teixeira Lopes & Comp.

BeC: 1 dita n. 1.516, vinda de Nova York no vapor inglez *Zamora*, descarregada em 28 de agosto de 1907, consignada a Braga Carneiro & Comp.

BFC: 3 caixas, ns. 18/20, vindas de Nova York, no vapor inglez *Zamora*, descarregadas em 28 de agosto de 1907, consignadas a Barbosa Fonseca & Comp.

H. Smyth: 1 dita, sem numero, idem, idem, consignada a M. Buarque & Comp.

JG: 4 ditas, ns. 4 e 2/4, idem, idem consignadas á ordem.

JR da F: 1 dita, n. 6, vinda de Nova York, no vapor inglez *Zamora*, descarregada em 29 de agosto de 1907, sem consignatario.

JM Moizua: 1 dita, n. 129, idem, idem, idem.

Octavio Valobra: 4 ditas, ns. 5/6, 3 e 1 idem, idem, consignadas á ordem.—Otto Masche.

Herm Stoltz: 1 dita, sem numero, idem, idem, ignora-se o consignatario.

PC: 2 ditas, ns. 12 13, idem, idem, consignadas a Pinto & Comp.

JMM: 1 dita n. 18.933, vinda de Bordéos, no vapor francez *Magellan*, descarregada em 10 de setembro de 1907, consignada a Janowitz Veit & Comp.

PJC: 11 ditas ns. 200/210, vindas de Nova York, no vapor inglez *Grecian Prince*, descarregadas em 23 de novembro de 1907, consignadas a Paulo J. Christoph.

HW: 3 ditas, ns. 6, 9 e 12, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Asuncion*, descarregadas em 25 de novembro de 1907, consignadas á ordem.

ATL: 1 dita, n. 2.487, idem idem, idem.

Joseph Bauer: 1 dita n. 72, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 2 de dezembro de 1907, consignada a Joseph Bauer.

LB: 1 dita, n. 65, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 3 de dezembro de 1907, consignada a M. Buarque Lloyd Brazileiro.

Quadrante—MAF—586: 2 ditas, ns. 2.810 e 2.811, idem, idem, consignadas á ordem.

MF8—GSA: 1 caixa n. 3.540, em 4 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

MC—LC: 1 dita, n. 70, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 4 de dezembro de 1907, ignora-se o consignatario.

PD: 1 dita, n. 15.822, idem, idem, consignada á ordem.

RO: 1 dita, n. 3.994, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 7 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

SAP: 1 dita n. 180, idem, idem, consignada a Viação Ferrea de Sapucahy.

SA: 1 dita, n. 5.000, idem, idem, ignora-se o consignatario.

AMC—AC: 1 dita, n. 437, vinda de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 2 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

FCC: 53 fardos, ns. 1.[illegible], vindos de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 7 de dezembro de 1907, consignados á ordem.

PC: 19 fardos ns. 1.601/19, procedentes de [illegible] consignados á ordem.

PM: 1 caixa n. 4.334, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 7 [illegible]

TNF: 1 caixa n. 9.959, idem, idem, idem em [illegible] á ordem.

Triangulo 16 — AAE: 1 dita n. 3.610, idem, idem, idem, idem.

NG: 1 dita n. 190, vinda de Hamburgo, [illegible] em 24 de janeiro de 1908, consignada a N. Guimarães.

[illegible] descarregadas em 8 de fevereiro de 1908, consignadas a [illegible]

JM: [illegible] francez *Concordia*, descarregadas em 21 de [illegible]

[illegible]

[illegible] burgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregada em [illegible] de março de 1908, consignada á ordem.

Losango—SK: 1 dita n. 63, idem, idem, [illegible] á ordem.

Triangulo 32: 1 dita n. 454, idem, idem, idem, em 21 de março de 1908, consignada a Braga Carneiro.

WP: 7 dita n. 10.046, idem, idem, idem, idem á ordem.

FMC: 4 ditas ns. 108, 200/202, vindas no vapor allemão *Asuncion*, descarregadas em 28 de março de 1908, consignadas a Ferreira Mondego & Comp.

FWII: 6 engradados ns. 2.366/71, idem idem, idem á ordem.

Werneck-Pharmacia: 2 caixas ns. 3.463/64, idem, idem, idem, idem a V. Werneck & Comp.

JPC: 1 dita n. 4, vinda de Santos, pelo vapor [illegible] de abril de 1908, [illegible]

Z: 1 dita n. 2.[illegible] pelo vapor [illegible] 7 de abril de 1908, consignada a J. P. de Souza & Comp.

A. P. da Costa: 1 caixa sem numero, procedente do Havre, pelo vapor francez *Corrientes*, descarregada em 20 de abril de 1908, consignada a A. P. da Costa.

Triangulo BB: 3 ditas ns. 713 a 715, idem em 15 de abril de 1908 consignadas a Irmãos Brando.

Triangulo PM: 4 ditas ns. 3.[illegible] consignadas a Pinto Monteiro & Comp.

Triangulo PM: 4 ditas ns. [illegible], 5.151, 5.156 e 5.162, idem, idem.

Triangulo PM: 12 ditas ns. 5.165, 5.166, 983, 985, 987, 989, 993, 995 e 996, vindas do Havre, pelo vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 18 de abril de 1908, consignadas a Pinto Monteiro & Comp.

JJBC: 1 dita sem numero, de Liverpool, [illegible] 6 de março de 1908, ignora-se o consignatario.

Circulo RIC—S: 1 dita n. 1, idem á *City Improvements Company, limited*.

[illegible] ordem.

Triangulo E: 1 caixa n. 358, idem em 30 [illegible]

MPG: 2 ditas ns. 450 e 451, idem em 7 de [illegible]

PJC: 2 ditas n. 25, idem em 5 de maio de 1908, consignadas á ordem.

RANC: 1 dita sem numero, idem e 30 de abril de 1908, consignada a A. Ribeiro Alves.

[illegible] thur Padovani.

APM—K: 1 dita n. 2.210 vinda de Hamburgo, [illegible] Placido Marques.

[illegible]

[illegible] burgo, pelo vapor allemão *Cap Frio*, descarregadas em [illegible] a Meyer & Isaac.

[illegible] Riechert.

[illegible] pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 27 de maio de 1908, consignada a F. Jorge de Oliveira & Comp.

[illegible] Nova York, [illegible] gados em 30 de maio de 1908, consignados a Silva & Granado.

SG: 1 caixa n. 11, vinda de Nova York, no vapor inglez *Nile*, descarregada em 30 de maio de 1908, consignada a Silva & Granado.

KP: [illegible] Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, descarregadas em [illegible] consignadas á ordem.

OMC: 2 caixas n. 11, vindas de Hamburgo, [illegible] a Rodrigues & Comp.

[illegible] Manoel José M. Machado.

M M—Magalhães: [illegible] Hamburgo, [illegible]

[illegible]

S S: 1 caixa n. 30.717, vinda de Genova no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregada em [illegible] de junho de 1908, consignada a J. M. Camasano.

AG: 1 caixa n. 3.069, vinda de Genova no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregada em 30 de junho de 1908, consignada á ordem.

[illegible]RC: 2 caixas ns. 4[illegible], vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em [illegible] de julho de 1908, consignadas [illegible]

[illegible] vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 11 de de julho de 1908, consignado á ordem.

[illegible] 8 caixas ns. 4.84[illegible], vindas de [illegible] consignadas a Joaquim Corrêa Albano Junior.

RC: 1 caixa n. 751, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 11 de julho de 1908, consignada á ordem.

WP: 1 caixa n. 9.[illegible] vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 11 de julho de 1908, consignada á ordem.

Triangulo—Z: 1 caixa n. [illegible] vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 11 de julho, consignada á ordem.

[illegible]

[illegible] 27 de junho de 1908, consignada a Raphael [illegible]

[illegible]

[illegible] Triangulo—[illegible] 1 dita n. 41, idem, idem, consignada á ordem.

[illegible] de Buenos Ayres, [illegible] 27 de agosto de 1908, consignada á ordem.

[illegible] 1 dita n. [illegible] de Bremen, vapor allemão *Aachen*, descarregada em 2 de setembro de 1908, consignada a Frederico Kunzer & Comp.

[illegible] 2 ditas ns. 2.984/85, idem idem, idem em 4 de setembro de 1908, consignadas a [illegible]

Triangulo—[illegible] 1 dita n. 149, de Genova, no vapor italiano *Re Umberto*, descarregada em [illegible] de setembro de 1908, consignada á ordem.

[illegible] 1 dita n. 5, idem, idem, idem a [illegible]

[illegible] 1 dita n. 4[illegible], de Hamburgo, [illegible] em 2 de setembro de 1908, consignada a Costa Pereira & Comp.

ECC: 2 ditas ns. 353 e 355, idem, idem, idem em 30 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

RE: 1 dita n. 1.007, idem, idem, idem consignada a Luiz Macedo.

AMI: 1 dita sem numero, de Southampton, no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 30 de setembro de 1908, consignada á ordem.

EC&C: 16 ditas ns. 350/52, 354 e 355/67, de Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba*, descarregadas em 2 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

MRC: 1 dita sem numero, idem, idem, idem, ignora-se o consignatario.

GB: 15 ditas ns. 345/360, de Southampton, no vapor inglez *Clyde*, descarregadas em 1 de outubro de 1908, consignadas a Corrêa & Blanch.

Losango—CF&C: 1 dita n. 4.756, idem, idem, consignada a J. E. Smart.

Triangulo—CF&C: 1 dita n. 9, idem, idem, idem, idem.

Auter Furiniture & Comp.: 1 dita sem numero, de Nova York, no vapor inglez *Corsican Prince*, descarregada em 1 de outubro de 1908, ignora-se o consignatario.

AAC: 7 fardos ns. 1/7, de Hamburgo, no vapor allemão *Corcovado*, descarregados em 15 de outubro de 1908, consignados a Alex. Kallman & Comp.

ARA: 1 engradado n. 186/89, idem, idem, idem, idem.

GB—EM: 2 caixas ns. 51.440/41, de Hamburgo, no vapor allemão *Corcovado*, descarregadas em 15 de outubro de 1908, consignadas a Hugo Heydtmann.

MACS: 6 ditas ns. 654/57, 649 e 654 A, idem, idem, idem em 8 de outubro de 1908, consignadas a M. Corrêa de Sá.

OB—Petropolis: 1 dita n. 9.027, idem, idem, idem em 9 de outubro de 1908, consignada á ordem.

Losango—PC: 1 dita n. 10.056, idem, idem, idem, idem.

Losango PA—7.660: 1 dita n. 4, idem, idem, idem em 13 de outubro de 1908, consignada á ordem.

Losango PH—1.032: 1 dita n. 4, idem, idem, idem, idem.

Triangulo—ACR: 1 dita n. 3.240, de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 20 de outubro de 1908, consignada a J. E. Smart.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1909.—O chefe de secção, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias as contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5°, cap. 5° da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10—CFC—B: 45 caixas ns. 63/68, 46/50, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregadas em 23 de janeiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes.

CFC—B: 6 amarrados ns. 57 a 62, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregados em 23 de janeiro de 1909, consignados a Christovão Fernandes.

Triangulo BC: 1 caixa n. 2.759, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 23 de janeiro de 1909, á ordem.

Armazem n. 1—FCC: 3 caixas de Fiume ns 3 a 5, pelo vapor austriaco *Mercesia*, descarregadas em 12 de julho de 1907, consignadas a Fonseca Costa & Com.

IS: 3 caixas ns. 2.463/65, pelo mesmo vapor e procedencia, descarregadas em 12 de julho de 1907, consignadas á ordem.

A: 10 caixas ns. 4.925/5.034 de Hamburgo, pelo vapor allemão *Mendoza*, descarregadas em 19 de julho de 1907, consignadas á ordem.

PBC: 3 barricas ns. 2.061/63, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Bellingrodt & Meyer.

EPPP: 15 caixas sem numeros, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 20 de julho de 1907, consignadas a Felipe de Souza Belford.

AMC: 1 caixa sem numero da mesma procedencia e vapor, descarregada em 21 de agosto de 1907, consignada a Abranches Monteiro & Comp.

PBC: 3 barricas ns. 2.058/60, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Bellingrodt & Meyer.

Cruzeta—JCAJ: 2 caixas ns. 1.731/32, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Mendoza*, descarregadas em 24 de agosto de 1907, consignadas á ordem.

Idem: 1 caixa n. 1.733, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Cruzeta—LCPM: 1 caixa n. 5.010, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 26 de agosto de 1907, consignada ao Laboratorio Chimico Militar.

Camillo Mourão—Quinta Pascoal: 1 barril sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 28 de agosto de 1907, consignado a Camillo Mourão & Comp.

JPTS: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

MB: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

GL—9.023: 1 dita n. 9.221, da mesma procedencia, e vapor, descarregada em 9 de setembro de 1907, consignada á Johann Baguya.

Dous triangulos S: 3 barricas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Vigilante*, descarregadas em 6 de setembro de 1907, consignadas a Herm Stoltz & Comp.

LC: 1 caixa n. 300, vinda do Rio da Prata, no vapor italiano *Alt vita*, descarregadas em 28 de agosto de 1907, consignação ignorada.

A. Campos: 1 pacote sem numero, vindo de Nova York no vapor allemão *Sieglind*, descarregado em 30 de agosto de 1907, consignado a Joseph Bauer.

Lozango R: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 31 de agosto de 1907, consignação ignorada.

AL: 2 barris sem numero, vindos de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregados em 17 de setembro de 1907, consignados a Antonio Lorenzo.

Lozango BB: 1 caixa n. 2.991/1, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 28 de setembro de 1907, consignada a Braz Brando.

SBC: 1 caixa n. 2.125, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

Lozango EJ da P — 438 — WP: 1 caixa n. 3.332, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 7 de outubro de 1907, consignada a Arthur H. Thomaz & Comp.

CTC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 16 de outubro de 1907, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Marques Silva & Comp.: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Marques Silva & Comp.

Francisco A. Fonseca: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor norueguez *Hero*, descarregada em 15 de outubro de 1907, consignada a Francis A. Fonseca & Comp.

C&R: 1 caixa ns. 2.252 e 2.252 A, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Crashley & Comp.

FT—DD: 1 dita sem numero, da mesma procedencia, vapor e consignada á ordem.

MACS: 1 amarrado n. 595, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 4 de novembro de 1907, consignado a M. Corrêa de Sá.

MACS: 1 caixa n. 602, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 4 de novembro de 1907, consignada a M. A. Corrêa de Sá.

EC: 2 ditas ns. 1/2, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 4 de novembro de 1907, consignadas á ordem.

FS: 1 dita n. 1, vinda da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

WB: 2 barricas ns. 9.393/94, vindas da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

FJ: 5 caixas sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 7 de novembro de 1907, consignadas a José Francisco de Jorge.

Losango: 1 engradado n. 7.278, vindo de Nova York, no vapor inglez *Castilian Prince*, descarregado em 28 de novembro de 1907, consignação ignorada.

PS—AD: 1 caixa n. 1.169, vinda de Marselha, no vapor francez *France*, descarregada em 20 de novembro de 1907, consignada a De Schlegell.

BFC: 1 dita n. 30, vinda de Nova York, no vapor norueguez *Rauna*, descarregada em 5 de dezembro de 1907, consignada a Barbosa Fonseca & Comp.

Idem: 4 ditas ns. 1/4, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 13 de dezembro de 1907, consignação á mesma.

Idem: 2 ditas ns. 28 e 29, vindas de Nova York, no vapor norueguez *Rauna*, descarregadas em 13 de dezembro de 1907, consignadas a Barbosa Fonseca & Comp.

Sem marca: 1 dita sem numero, vinda de Nova York, no vapor allemão *Gunther*, descarregada em 11 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

MC: 1 dita n. 1, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 21 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

AHL: 2 caixas ns. 5.997/98, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, descarregadas em 16 de dezembro de 1907, consignadas á ordem.

EPPP: 4 engradados, ns. 1/2, 45/5, da mesma procedencia, e vapor, descarregados em 17 de dezembro de 1907, consignados a Felippe de Souza Belford.

Triangulo — BRC: 10 caixas ns. 370/79, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Bifano Rocha & Comp.

JDI: 3 barris, sem numeros, da mesma procedencia, vapor, e descarga, consignados a Jorge Dias & Irmão.

EPPP: 1 engradado n. 3, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 18 de dezembro de 1907, consignado a Felippe de Souza Belford.

ADV: 1 caixa n. 54, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 20 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

F&M: 1 encapado n. 44, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a J. P. Roth & Comp.

P: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

Triangulo BRC: 5 barricas ns. 247/6 e 278/9, vindas da mesma procedencia e vapor

descarregadas em 24 de dezembro de 1907 e consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Sem marca: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

A.C: 1 engradado n. 5.414, da mesma procedencia, vapor, descarregado em 23 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

MFC: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignada a Maciel Ferreira & Comp.

BB: 1 dita n. 3.485, da mesma procedencia, vapor e descarregada em 24 de dezembro de 1907, consignada a [illegible]

MG: 1 dita n. 3, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Ordem.

GC: 1 dita n. 9.894, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 27 de dezembro de 1907, consignada a [illegible]

MC: 3 ditas ns. 2, 4 e 5, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação ignoradas.

Triangulo BRC: 4 barricas ns. [illegible] vindas de [illegible] no vapor allemão *Belgrano*, descarregadas em 28 de dezembro de 1907, consignadas a Bifano Rocha & Comp.

FO: 3 engradados sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, descarregados em [illegible] de dezembro de 1907, consignados a Ordem.

PC: 1 caixa n. 1.545 da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação [illegible]

Losango — 1.784 1 amarrado n. 2 [illegible] vindo de Nova York, no vapor allemão *Siegland*, descarregado em 21 de dezembro de 1907, consignado a Hime & Comp.

JRR: 2 caixas ns. 1 e 2 vindas de Marselha, no vapor francez *Aquitaine* descarregadas em 31 de dezembro de 1907, consignadas a Ordem.

AJR: 2 barris sem numero, vindos de Antuerpia, no vapor inglez *Tyne*, descarregados em 25 de fevereiro de 1908, consignados a Ordem.

Otto Kuster: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor allemão *Christiania*, descarregada em 11 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

EPC: 1 caixa n. 31, vinda de Nova York, no vapor inglez *Brentwood*, descarregada em 14 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

Quadrante 5.276: 8 caixas ns. 1 a 8, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 15 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

F: 5 amarrados, sem numeros, vindo de Liverpool, pelo vapor inglez *Benet Tyne*, descarregados em 21 de janeiro de 1908; consignados a Ordem.

AV—Travessão: 25 amarrados, sem numeros, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 18 de janeiro de 1908; consignados a Araujo Vianna & Comp.

FCC: 1 caixa n. 3.023, vinda de Genova, pelo vapor italiano *Polynesia*, descarregada em 22 de janeiro de 1908; consignada a Fonseca Costa & Comp.

Triangulo—N: 1 caixa n. 8.936, da mesma procedencia e vapor; descarregada em 28 de janeiro de 1908, consignada a Ordem.

PJC: 2 caixas ns. 5445, vindas de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregadas em 29 de janeiro de 1908; consignadas a Paul J. Christoph.

[illegible]: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregada em [illegible] fevereiro de 1908, consignação ignorada.

[illegible] 1 caixa n. 8.[illegible], vinda de Trieste, pelo vapor austriaco *Memphis*, descarregada em [illegible] de fevereiro de 1908; consignada a Eugenio [illegible].

GL: 1 caixa n. 981, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignada à Agencia do Lloyd.

FMCC: 3 caixas sem numero, vindas de Trieste, no vapor austriaco *Memphis*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1908, consignadas a F. M. Cortes & Comp.

FM: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

SV: 1 engradado n. 50, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 13 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

AESC—Paranaguá: 1 caixa sem numero, vinda de Antuerpia, no vapor allemão *Nassovia*, descarregada em 26 de fevereiro de 1908, consignada a Ordem.

Sem marca: 14 ditas sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

[illegible]: 1 volume de ferro, vindo de Nova York, no vapor inglez *Sevenoaks*, descarregado em 18 de fevereiro de 1908, consignado á Companhia Ferro Carril Jardim Botanico.

JFS: 1 caixa n. 692, vinda de Bordéus, no vapor francez *Cordo*, descarregada em 7 de março de 1908, consignada a José Ferreira da Silva.

Quadrante—JAO: 5 ditas ns. 1, 2/5, vindas de Nova York, no vapor allemão [illegible], descarregadas em 10 e 11 de março de 1909, consignadas a Ordem.

Triangulo: 2 ditas ns. 95 e 97, vindas de Genova, no vapor italiano *Re Umberto*, descarregadas em 12 de março de 1909, consignadas á Ordem.

[illegible]: 1 caixa [illegible], da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a D. [illegible] & Comp.

AV—Travessão: [illegible], vindo de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregada em 14 de março de 1909, consignada a Araujo Vianna & Comp.

[illegible]: [illegible] 14 A, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 15 de março de 1909, consignadas a Ordem.

Campos & Pimenta: 1 barrica n. 6, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Campos Pimenta.

[illegible] da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

ACC—AMC: 1 barrica n. 50, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 19 de março de 1909, consignada á Ordem.

Idem: 1 caixa n. 9, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

PRM: 3 barris ns. 1, 18/37, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 24 de março de 1909, consignados a Campos Pimenta & Comp.

Campos Pimenta: 2 barricas ns. 1 e 7, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 27 de março de 1909, consignadas a Campos Pimenta & Comp.

Losango—D: 3 amarrados, ns. 19, 24 e 25, vindos de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 6 e 7 de abril de 1909, consignados a Avelar & Comp.

[illegible]

Losango—D: 5 amarrados, ns. [illegible], 22, da mesma procedencia e vapor, descar-

[illegible] consignadas a [illegible]

[illegible]

[illegible] de Nova York, no vapor [illegible], descarregada em 23 de [illegible], consignação ignorada.

Triangulo—AESC—BF: 1 caixa n. [illegible], vinda de Bordéus, no vapor [illegible], descarregada em 28 de [illegible], consignada a Ordem.

[illegible] procedencia e vapor, descarregadas em 20 de abril de 1908, consignadas a Ordem.

CMC: 1 dita sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregada em [illegible] de abril, consignação á mesma.

GN: 2 ditas idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a [illegible]

[illegible] procedencia, vapor e descarga, consignada a Ordem.

CMC: 7 ditas sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga [illegible]

GN: 5 ditas idem, da [illegible]

Losango, P.McC: 1 caixa, n. 56, vinda de Liverpool no vapor inglez *Saloni*, descarregada em 16 de maio de 1908, consignada a Pinto Monteiro & C.

J.M.D.A.M: 1 dita, n. 12, da mesma procedencia e vapor, descarregada em [illegible]

[illegible] da mesma procedencia, [illegible] Companhia [illegible] mento.

C T S L: 2 ditas, ns. 513 e 509, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em [illegible] de maio, consignadas a [illegible]

[illegible] sem numero, da mesma procedencia e vapor, [illegible]

C T S L.: 12 ditas, [illegible] da mesma procedencia e vapor, [illegible]

Losango J.F.C: [illegible] ns. 1 e 2, vindas de [illegible], no vapor inglez [illegible], descarregadas em 26 de [illegible], consignadas a J. Ferreira & C.

J B D: 1 dita, n. 10, vinda de Nova York, no vapor allemão *Gunther*, [illegible]

[illegible] Hamburgo, [illegible] descarregado em 8 de [illegible], consignado a Guimarães Amaro.

JFC: 1 dito sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a J. Ferreira & Comp.

Manoel Pinto [illegible] 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignado a Manoel Pinto da [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] consignado a Henrique [illegible]

BASF: 6 latas, ns. 79.917/17, e 79.912/15, vindas de Bremem, pelo vapor allemão *Crefeld*, descarregadas em 22 do mesmo, consignadas á P. Zsigmondy.

HB: 1 bacia e 1 caixa, ns. 6.618/13, da mesma procedencia, vapor e descarga, vapor e descarga, consignado á ordem.

MASG: 4 caixas, ns. 1, 3/5, da mesma procedencia, e vapor, descarregadas em 25 do mesmo, consignados a Manoel Augusto de Souza Graça.

BASF: 4 latas, ns. 79.910/11, 79.919, 79.916, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 25 do mesmo, consignadas a P. Zsigmondy.

GS: 1 caixa, n. 5, procedencia, e vapor descarregada em 27 do mesmo, consignado a Luiz Campos.

JCAJ — cruzeta: 8 caixas, ns. 4.820/27, vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão *Allbedigo*, descarregados em 30 de junho de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lozango 400 W—P: 1 caixa, n. 7.600, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

Semi-circumferencia alvarenga: 1 barril, sem numero, vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 10 de julho de 1907, consignado a Alvaro dos Santos & Comp.

FBC: 1 barril, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 10 de julho de 1908, consignados a J. Ferreira.

Manoel Pinto da Silva: 3 barris sem numeros, vindos de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregados em 10 de julho, consignados a Manoel Pinto da Silva & Comp.

Silva Boa-Vista: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Silva Boa-Vista & Comp.

W: 1 volume sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Hime & Comp. ou ordem.

Sem marca: 1 amarrado sem numero, vindo de Santos, pelo vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 10 de julho de 1903, consignação ignorada.

Borlido Moniz & Comp.: 1 encapado sem numero, vindo de Nova York, pelo vapor inglez *Braorticond*, descarregado em 22 de julho de 1903, consignado a Borlido Moniz & Comp.

Louiz Hermany: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 21 de julho de 1903, consignada a Luiz Hermany & Comp.

Parallelogrammo—PJC: 5 caixas ns. 166/70, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 24 de julho de 1908, consignadas a Paul J. Christoph.

OC: 1 caixa n. 30, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 28 de julho de 1908, consignada a Oliveira & Corrêa.

PMC: 1 caixa n. 103, vinda de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregada em 8 de agosto de 1908, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

FSJ: 1 fardo n. 2.810, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 11 de agosto de 1908, consignado á ordem.

Idem: 1 dito n. 2.809, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 13 de agosto de 1908, consignado á mesma.

Lozango W—35582: 1 caixa n. 61, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a M. T. Weyland.

Lozango J.M.B.: 14 caixas sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 14 de agosto de 1903, consignadas a John M. Besseth.

Figueiredo: 1 barril sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 19 de agosto de 1908, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

GB—ASC: 2 engradados ns. 13/14, vindos de Liverpool no vapor inglez *Sarmiento*, descarregados em 18 de agosto de 1908, consignados á ordem.

Idem: 3 ditos ns. 15/17, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 19 de agosto de 1908, consignados á mesma.

GB—ASC: 1 engradado n. 12, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Sarmiento*, descarregado em 20 de agosto de 1903, consignado á ordem.

JC: 1 fardo n. 204, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Sarmiento*, descarregado em 21 de agosto de 1908, consignado a M. Valladão & Comp.

JC: 11 caixas ns. 8.145/48, 8.150/51, 8.153/54, 8.156/58, da mesma procedencia pelo vapor francez *Colombia*, descarregado em 22 de agosto de 1903, consignadas a Arthur Aguiar.

JC: 1 dita n. 15, da mesma procedencia, idem, idem, idem.

AV: 1 dita n. 11.010, procedente de Antuerpia, pelo vapor inglez *Moorgate*, descarregado em 9 de setembro de 1908, consignado á ordem.

AV: 2 ditas ns. 10.008/9, da mesma procedencia, vapor, descarregado em 10 de setembro de 1908, idem, idem.

AP: 1 dita n. 1, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Alacrita*, descarregado em 10 de setembro de 1908, idem, idem.

JC: 1 dita n. 1, idem, idem, idem, idem.

HE: 25 caixas vindas de Bordéos, pelo vapor francez *Magellan*, descarregadas em 15 de setembro de 1908, consignadas a Hanicotte.

JH: 3 ditas ns. 1/4, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignadas ao agente da companhia.

Idem: 1 engradado n. 1, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Turner Poland & Comp.: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York, pelo vapor allemão *Gunther*, descarregada em 18 de setembro de 1908, sem consignatario.

Idem: 2 ditas idem, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

SS (setta): 1 dita n. 1, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Calderon*, descarregado em 23 de setembro de 1908, consignada á ordem.

GAC: 1 barril, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 7 de outubro de 1908, consignado a Genaro Affonso & Comp.

MJC: 2 ditos, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignados a Macedo Junior & Comp.

Losango PI—S: 1 dito n. 99, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignado á Companhia Progresso Industrial do Brazil.

RGC: 2 ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Rebello Guimarães & Comp.

AFC: 1 caixa n. 681, vinda do Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregado em 22 de setembro de 1908, consignada a A. Fernandes & Comp.

Drogaria Mattos: 1 dita n. 2.456; mesma procedencia e vapor, descarregado em 30 de setembro de 1908, consignada a Mattos Saldanha & Com.

XPM: 2 ditas ns. 6.976 e 6.977, mesma procedencia e vapor, descarregado em 1 de outubro de 1908, consignadas a Macedo Du Bois.

RC—P: 1 barrica n. 5.663, mesma procedencia e vapor, descarregado em 2 de outubro de 1908, consignada a Rosenem & Comp.

Suzane Vidal: 1 amarrado sem numero, vindo de Buenos Aires, no vapor francez *Magellan*, descarregado em 30 de setembro de 1908, consignado a Suzane Vidal.

BV: 1 encapado n. 27, vindo de Buenos Aires, no vapor italiano *Ré Umberto*, descarregado em 9 de outubro de 1908, ignora-se o consignatario.

SM: 1 barril n. 28, mesma procedencia e vapor, descarregado em 15 de outubro de 1908, ignora-se o consignatario.

Triangulo GTO: 15 caixas ns. 1 a 15, vindas de Antuerpia, no vapor inglez *Zamora*, descarregado em 27 de outubro de 1908, consignado a Ordem.

Sem marca: 1 volume sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 10 de novembro de 1908; ignora-se o consignatario.

AM: 7 engradados vindos de Liverpool, pelo vapor inglez *Ortega*, descarregados em 15 de outubro de 1908; consignados á Antonio Alves Mendes.

JMPC—CC: 5 caixas ns. 2.846/50, vindas do Havre pelo vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 21 de outubro de 1908; consignadas á J. M. Pacheco & Comp.

BR: 3 caixas, ns. 4.078/80, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 23 de outubro de 1908; consignadas á A. de Brito Lyra.

JMP: 50 caixas da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 28 de outubro de 1908; consignadas á J. M. Pacheco.

Triangulo KFC: 5 barricas sem numeros, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 5 de novembro de 1908; consignadas á King Ferreira & Comp.

Triangulo L: 14 barricas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga; ignora-se o consignatario.

VFG: 5 tinas sem numero, vindas de Marselha pelo vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 10 de novembro de 1908, consignadas á Vila Filho & Comp.

AAS: 1 caixa sem numero, vinda do Havre, pelo vapor hespanhol *José Gallart*, descarregado em 17 de novembro de 1905, consignado a B. Lopes da Silva & Comp.

Quadrante Adriano: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rugia*, descarregado em 3 de dezembro de 1906, ignora-se o consignatario.

ASC: 73 caixas sem numeros, vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 4 de dezembro de 1905, consignado a Alves Sabrosa & Comp.

ASC: 400 caixas sem numeros, vindas de Londres, pelo vapor inglez *Horace*, descarregado em 28 de dezembro de 1906, consignado a Alves Sabrosa & Comp.

2 angulos F: 4 caixas ns. 16/19, vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão *Bahia*, descarregado em dezembro de 1903, consignado a Mendes Raupp & Martins.

SPC—HCH: 1 caixa n. 953, ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

SMC: 5 barris ns. 1 692/96, vindas de Marselha, pelo vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 21 de maio de 1907, consignado a Zazat.

G Wild: 1 caixa de Valparaiso, sem numero, pelo vapor inglez *Orita*, descarregado em 7 de maio de 1907, ignora-se o consignatario.

MBC: 1 caixa, n. 6.103, de New-York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregado em 28 de maio de 1907, consignado a Guinle & Comp.

PEM: 1 barril, sem numero, de Liverpool pelo vapor inglez *Calderon*, descarregado em 1 de julho de 1907, ignora-se o consignatario.

AZ: 15 engradados, ns. 833/38, 846/54, vindos de Marselha, pelo vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 29 de julho de 1907, consignado á ordem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, de Trieste, pelo vapor austriaco *Melpomene*, descarregado em 3 de agosto de 1907, ignora-se o consignatario.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1909: O Chefe, *M. Antonnino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 [illegible]

Vapor [illegible], entrado em 11 de agosto de 1909.

Armazem n. [illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada e avariada.

CHC: 2 ditas n. 380, sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditas sem numero [illegible]

THC: 2 ditas ns. 19, 7, idem [illegible]

CRC: 1 dita n. 303 620, idem [illegible]

Idem: 1 dita n. 303 608, idem idem.

AH: 1 dita n. 45, repregada.

AP: 1 dita n. 12.040, idem.

CPC: 1 dita n. 1.8[illegible], repregada e avariada.

CR: 1 dita n. 13 [illegible], idem [illegible]

ES: 1 dita n. 1.[illegible], repregada.

FFB: 1 dita n. 4[illegible]

Idem: 1 barrica n. 455, repregada e avariada.

MBC: 10 engradados ns. [illegible], avariados.

R. 1 encapado n. 1, idem.

Vianna: 1 barrica n. 2.071, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.071, 2.070, repregadas e avariadas.

CMC: 10 caixas, idem.

CRC: 1 dita, idem.

THC: 5 ditas, idem.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 8 de agosto de 1909.

Armazem n. 3 — BLE: 1 barrica n. 597, repregada.

GCC: 1 dita n. 3, idem.

JCVM: 1 caixa n. 121, idem.

RH: 1 barrica n. 566, idem.

APC: 1 caixa n. 10 32[illegible], idem.

[illegible]

DR: 1 dita n. 130, idem.

[illegible]

FCAC: 1 dita n. 342, idem.

JF—[illegible]: 1 dita n. 1, idem.

Despacho sobre agua—ASC—Verdo: 1 dita n. 60, repregada.

CR: 1 dita n. 40, idem.

Vapor allemão *H[illegible]*, entrado em 11 de agosto de 1909.

Armazem n. [illegible]: 1 caixa n. 4.1[illegible], avariada.

Idem: 1 dita n. 4.1[illegible], repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.145, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.152, idem.

AFF — Adriano: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

C: 2 ditas idem, idem.

[illegible]: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Armazem n. [illegible] — Adriano: 2 caixas sem numero, repregadas.

Armazem n. 3—[illegible]: 1 caixa sem numero avariada.

Idem: 2 ditas idem, repregadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor [illegible], entrado em 11 de agosto de 1909.

Armazem n. 2—O: 1 caixa n. [illegible], repregada.

[illegible]: 1 dita n. 1.4[illegible], idem.

AMAC: 2 ditas ns. [illegible], idem.

MGM: 1 dita n. 1.0[illegible], avariada.

LAG—F: 1 dita n. 4.1[illegible], repregada.

OP—4[illegible]: 1 fardo sem numero, roto.

32K: 1 caixa n. 100, repregada.

PARC: 1 dita n. 1.152, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.121, repregada.

LAC—E: 1 dita n. 7.254, idem.

MRS: 2 ditas sem numeros, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

CMF: 3 barris ns. 125, 120 e 121, vasando.

[illegible]

ES&C: 1 dita n. 30.275, idem.

[illegible]

JLC: 1 dita n. 100, idem.

AL: 1 dita n. 7.433.

Vapor allemão *Ruthia*, entrado em 13 de agosto de 1909.

Armazem das amostras—Alfredo Loureiro: 1 [illegible]

[illegible]: 1 caixa n. 1.707, repregada.

SSC: 1 caixa n. 1.017, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.016, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.017/1, repregada.

Fellamber & Comp.: 1 dita sem numero, repregada.

AR: 14—11, 2 ditas, repregadas.

[illegible] Cruz & Comp.: 2 caixas n. 1.761, idem.

[illegible]: 2 [illegible] sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

C: 2 caixas n. 124, idem.

Adolpho Woebecken: 1 pacote n. 2.642, roto.

Idem: 1 dito n. 2.641, idem.

Janot Rody: 1 dito sem numero, idem.

Carvalhal: 1 caixa n. 12.173, repregada.

José V. Dumark & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 11 de agosto de 1909.

Despacho sobre agua—MC: 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

[illegible]: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 10 de agosto de 1909.

Armazem n. [illegible]: 1 barril ns. 4, 3 e 5, avariados.

SMD: 5 ditos ns. 21/25, vazando.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 5 de agosto de 1909.

Armazem n. 14—AEC: 4 barris vazando.

Armazem n. 14 — CMC: 24 barris, vazando.

CTG: 5 ditos, idem.

MGCA: 2 caixas, repregadas.

HM: 1 barril vazando.

LAB: 1 caixa, repregada.

Vaporpor nacional *Jupiter*, entrado em 12 de agosto de 1909.

Armazem da bagagem — Sem numero: 1 mala, aberta.

Vapor allemão *Ruthia*, entrado em 13 de agosto de 1909.

[illegible] 1 pacote, avariado.

Dr. Augusto Maia: 1 mala, aberta.

Luiz A. Freitas: 1 dita, idem.

Dr. A. Maia: 1 engradado, idem.

Dr. F. M. G. Calmon: 1 caixa, avariada.

Luiz de Freitas: 1 dita, idem.

Dr. F. M. G. Calmon: 1 caixa, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor italiano *R. Umberto*, entrado em 13 de agosto de 1909.

Armazem da bagagem—Sem: marca um pacote, aberto.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, idem.

R. Lagarino de Baho: 1 caixa, repregada.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor allemão [illegible], entrado em agosto de 1909.

Armazem n. 5 — AMC: 2 barricas numeros 1.508 e 1.5[illegible], avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.[illegible], idem.

Armazem n. [illegible]: 2 caixas numeros 100.026 e 100.0[illegible], avariadas.

Idem: 2 ditas ns. [illegible], idem.

Armazem n. [illegible]: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, avariada.

JFS: 1 dita idem, repregada.

Armazem n. 10—RC—V: 1 dita n. 6.[illegible], idem.

JLR: 1 dita sem numero, idem.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

Vapor [illegible], entrado em 9 de agosto de 1909.

Armazem n. 16—RH: 2 caixas ns. 179 e 169, avariadas.

Idem: 1 dita n. 175, repregada.

Schill: 2 ditas ns. 42 e 4[illegible], repregada e avariada.

AS—20—C: 1 dita n. 624, avariada.

VBC: 2 ditas ns. 252 e 6, repregada e avariada.

[illegible]: 1 dita n. 8, repregada.

AJGC: 1 dita n. 024, idem.

Granado: 2 ditas ns. 27 e 29, avariadas.

PS: 1 dita n. 3.147, repregada e avariada.

[illegible]: 1 dita n. 4.260, avariada.

DC: 1 dita n. 5.331, repregada.

EC—WC: 2 ditas ns. 601 e 612, repregadas.

GG—Gaz: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

[illegible]

Governo Brazileiro—Corpo de Bombeiros—KFC: 1 dita n. 507, avariada.

LFR: 1 dita n. 619, repregada.

M: 1 dita n. 257, idem.

Governo Brazileiro—Corpo de Bombeiros [illegible]

OP—[illegible]: 1 dita sem numero, idem.

BM—1.623: 1 dita, idem, idem.

Vapor [illegible], entrado em 14 de agosto de 1909.

Armazem n. 16—Granado: 1 caixa n. [illegible], repregada.

MNC: 1 dita sem numero, avariada.

[illegible]: 1 dita, idem, repregada.

RH: 1 dita n. 184, idem.

H.—Smith: 1 dita n. 2, idem.

VBC: 2 ditas ns. 1.101 e [illegible], idem.

[illegible]

CM: 1 dita sem numero, idem.

Dr. Afranio Peixoto: 1 dita sem numero, idem.

SF—Smith: 1 dita n. 1, idem.

AC—Smith: 1 dita sem numero, idem.

AP—CC: 1 dita n. 1, idem.

AR: 1 dita n. [illegible], idem.

CC: 1 dita n. 1, avariada.

DC: 1 barrica n. 9.2[illegible], idem.

Idem: 4 caixas ns. [illegible] e 5.072, repregadas.

Idem: 1 dita n. [illegible], avariada.

[illegible]: 2 ditas ns. [illegible], repregada.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 11 de agosto de 1909.

Armazem n. 5—[illegible]: 1 caixa n. [illegible], avariada.

Idem: 1 dita n. 1.0[illegible], idem.

Idem: 2 ditas ns. [illegible] e 1.[illegible], idem.

Idem: 2 ditas ns. [illegible] e 1.[illegible], idem.

Armazem n. 11—[illegible]: 1 dita n. [illegible], repregada.

[illegible]—R: 1 dita n. 1.2[illegible], repregada e avariada.

[illegible]: 1 dita n. 7.122, repregada.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

CP: 1 caixa n. 3.4[illegible], repregada.

Idem: 1 dita n. 1.[illegible], idem.

LC—R: 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible] 1 dita n. 11.414, idem.
[illegible]nheiro: 1 dita n. 4.778, idem.
S: 1 dita n. 5, idem.
Vapor inglez *Cavour*, entrado em 13 de agosto de 1909.
Armazem n. 9—AGI: 1 barrica n. 4.9[illegible], avariada.
AWSC: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas.
ARP&C: 1 dita n. 6.325, idem.
Brazil: 2 ditas ns. 7.977 e 7.[illegible], avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 7.837 e 7.835, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.832 e 7.831, idem.
Idem: 1 dita n. 7.834, idem.
CPC—HC I: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.
CBC—140: 1 barrica n. 453, idem.
CPC: 2 caixas ns. 757 e 3.521, repregadas.
MRS: 1 dita sem numero, avariada.
5.864: 1 dita n. 21, repregada e avariada.
721: 1 dita n. 33, repregada.
AC—22—C: 1 dita n. 850, repregada e avariada.
VEC: 1 dita n. 1.228, repregada.
Vapor inglez *Cavour*, entrado em 11 de agosto de 1909.
Armazem n. 9 — B: 1 caixa n. 250, repregada.
D: 1 dita n. 5.534, idem.
SA&C: 2 ditas ns. 1.083 e 1.082, idem.
Cofre: 1 dita n. 565, idem.
AL: 1 dita n. 31, idem.
Armazem n. 9—J—OP—405—W: 1 caixa n. 14, avariada.
C—CO—C: 1 dita n. 271, repregada.
E—M—V—C: 2 ditas ns. 863 e 811, idem.
M—G: 2 ditas ns. 5.511 e 5.089, idem.
C&Co: 1 engradado n. 595, idem.
CPC: 1 caixa n. 3.5?7, idem.
CNTI: 2 ditas ns. 3 e 1, idem.
CI: 1 dita n. 4.185, repregada e avariada.
DIXON: 1 dita n. 157, repregada.
AA—C: 2 ditas ns. 9.030 e 8.973, idem.
I&C: 1 dita n. 9.541, idem.
JGS&C: 1 dita n. 2.383, idem.
KEC: 1 barrica n. 1.015, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 1.021 e 1.017, avariadas.
C—M—C: 1 barrica n. 190, idem.
Vapor allemão *Riethia*, entrado em 13 de agosto de 1909.
Armazem n. 11—ARPC: 1 caixa n. 5.296, repregada.
BM: 2 ditas ns. 4.156 e 4.158, idem.
EB: 1 dita sem numero, idem.
CPC: 1 dita n. 464, idem.
CT: 1 dita n. 1488, idem.
CL—BSC: 1 dita n. 17.034, idem.
ESC—K: 2 ditas ns. 17.130 e 17.131, idem.
L—D: 1 dita n. 60, idem.
LCR: 1 dita n. 8, avariada.
QM: 1 dita n. 230, repregada.
Armazem n. 10 — TEC: 1 fardo n. 1.328, avariado.
WD: 1 caixa n. 93 e 92, repregada.
Vapor allemão *Bonn*, entrado em 25 de agosto de 1909.
M—CA: 1 caixa, n. 1, repregada.
[illegible]: 1 dita, n. 2[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita, n. [illegible], idem.
GB: 1 dita, n. 38, idem.
FT—C: 1 dita, n. 1.206, avariada.
INDO: 1 dita, n. 1, repregada.
MC—RioF: 4 ditas, ns. 1, 5, 2 e 3, avariadas.
Idem: 2 ditas, ns. 6 e 4, idem.
MAFMO—PE: 1 dita, n. 5.4.7, repregada.
MWC: 1 dita, n. 7[illegible], idem.
DS—R: 1 dita, n. 7.[illegible], idem.
RP: 1 dita, n. 11.06[illegible], avariada.
SHC—HV: 1 dita, n. 5 A, repregada.
Idem: 1 dita, n. 5 B, idem.
CFL: 3 ditas ns. 165, 146 e 110, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 104, 157 e 135, idem.
Idem: 3 ditas ns. 129, 111 e 121, idem.

Idem: 2 ditas ns. 120 e 118, idem.
FBA—TA: 1 dita n. 82.862, repregada.
PIA—R: 1 dita n. 725, idem.
Viana: 1 dita n. 866, idem.
Vapor francez *Yang Tse*, entrado em 11 de agosto de 1909.
[illegible] 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor italiano *Re Umberto*, entrado em 15 de agosto de 1909.
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 engradado quebrado.
CR: 1 mala aberta.
Sem marca: 1 dita idem.
Vapor francez *Sinoo*, entrado em 13 de agosto de 1909.
Armazem n. 14—D[illegible]: 1 barrica n. 3.072, repregada.
Vapor inglez *Verdi*, entrado em 13 de agosto de 1909.
Armazem n. 16 — A: 2 caixas ns. 431 e 444, repregada e avariadas.
Idem: 1 dita n. 424, idem idem.
B-C—Bello Horizonte: 1 dita n. 3, idem idem.
BC: 1 dita n. 602, idem idem.
BCC: 1 dita n. 4, idem idem.
CS: 1 dita sem numero, idem idem.
Director geral dos Correios: 2 ditas numeros ns. 1.193 e 1.187, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.191 e 1.177, idem.
Idem: 1 dita n. 1.175, repregada e avariada.
FC: ditas ns. 5.4.2 e 5.405, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1909. — Pelo inspector, *Crescencio B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 7

Estado do Paraná — Barra de Paranaguá Reposição de boia

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia conica vermelha que assignala a pedra do *Ipanema*, acha-se de novo em seu respectivo logar.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 23 de agosto de 1909. — Pelo director, *R. Alcarim Costa*, capitão-tenente, chefe de secção.

Ministerio da Guerra

DIVISÃO DE FUNDOS

Em virtude do aviso n. 321, de 18 do corrente, do Ministerio da Guerra, faço publico que se acha aberta inscripção ao concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes existentes nesta repartição e que [illegible] francez, inglez, arithmetica, algebra até [illegible] historia do Brazil [illegible].

Os candidatos provarão, por meio de requerimento [illegible] ao Ministro, ter a idade [illegible] 18 annos e [illegible] de 25, serem vaccinados ou revaccinados e terem bom procedimento moral e civil.

O segundo dos requisitos acima mencionados provar-se-ha com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos de modo positivo o bom comportamento do candidato; [illegible] isento da exhibição daquellas provas o candidato que já exerça funcção publica.

No impedimento do candidato se permittirá a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida.

Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, em 21 de agosto de 1909. — *Antonio Bruno de Oliveira*, servindo de chefe da Divisão.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

CORRIGENDA

[illegible] Guerra n. 373, de 28 do mez findo, o conselho de compras deste departamento recebe propostas, no dia 26 do fluente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos, infra mencionados:

5.000 mochilas de téla impermeavel, côr kaki, com as competentes correias, marmitas e copos.

5.000 bornaes, para viveres, de téla impermeavel, côr kaki.

5.000 cinturões de sola, côr natural.

10.000 cartucheiras de sola, côr natural.

5.000 porta-sabres de sola, côr natural.

10.000 marmitas de aluminio ennegrecidas externamente com capacidade de 2 1/2 litros, com garfo e colher.

10.000 cantis de aluminio revestidos de feltro, côr kaki, fechando por botões de pressão, com capacidade de um litro, com correia.

10.000 canecas de aluminio.

1200 cantis de aluminio, revestidos de feltro, de côr kaki.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão exhibir no acto da concurrencia o documento de caução de 1:000$, feita na Divisão de Fundos.

Para habilitação a esta concurrencia os pretendentes deverão apresentar até o dia 24, ás 2 horas da tarde, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruindo com os seguintes documentos: prova de ser negociante matriculado, ter casa importadora e haver pago os impostos de casa commercial. Tratando-se de firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial e documentos que provem haverem pago os impostos federaes e municipaes; e outro pedindo guia para fazerem a caução respectiva.

As propostas devem ser em duplicata, com referencia a uma só especie de artigo, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos [illegible], que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na [illegible] nas alludidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Todos os artigos, constantes deste edital, serão entregues, no maximo, até 15 de dezembro do corrente anno, obedecendo aos typos existentes e de accôrdo com a ordem do dia do exercito n. 160, de 25 de março do corrente anno.

4ª Divisão, em 23 de agosto de 1909. — O chefe, *Alfredo Ernesto Jacques Ourique*, coronel.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director deste hospital, para execução das instrucções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Guerra e autorização da extincta Direcção Geral de Saude do Exercito, faço publico que, do dia 10 ao dia 25 de setembro proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club, a inscripção para concurso de internos do [illegible]

Os candidatos de medicina apresentarão, para inscrever, certidão da respectiva escola, de que estão approvados nas materias da 4ª série medica e matriculados na 5ª série; os de pharmacia e odontologia nas [illegible] respectivas.

Taes certidões deverão conter tambem [illegible]

Além das certidões, apresentarão documento referente á boa conducta.

Todos os candidatos, para inicio das provas do concurso, ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Desta data em diante, das 9 horas da manhã á 1 da tarde, os Srs. pretendentes [illegible] recimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, [illegible] major honorario.

Directoria Geral dos Correios

EMISSÃO DO SELLO PAN AMERICANO

De ordem do Sr. director geral, fica prorogado para 7 de setembro proximo o prazo para entrar em circulação o sello « Pan Americano » [illegible]

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 31 de julho de 1909. — Servindo de sub-director, o contador geral, *Ernesto P. [illegible]*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia 15 de setembro futuro, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, [illegible] de agosto de 1909. — [illegible] o amanuense, *Jayme Gesteira.*

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia [illegible] do corrente mez, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909. — O amanuense, *Jayme Gesteira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 3/32	14 61/64
» Pariz	$632	$639
» Hamburgo	[illegible]	[illegible]
» Italia	—	[illegible]
» Portugal	—	[illegible]
» Nova York	—	3$213
Libra esterlina, em moeda		16$050
Ouro nacional, em vales por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS [illegible]

Apolices geraes de 5 % [illegible]	[illegible]
Ditas idem idem, miudas	1:[illegible]
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$	1:[illegible]
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port	1:01[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom	18[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, [illegible]	[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 1906, 4 %, port	7[illegible]
[illegible]	[illegible]
Banco Lavoura e Commercio do Brazil	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Comp. Docas da Bahia c/ 50 %	15[illegible]
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas	22[illegible]
Comp. Ferro Carril de S. Christovão	1[illegible]$000
[illegible]	[illegible]
Ditas idem idem, integ	[illegible]
Comp. Tecidos Manufactora Fluminense	14[illegible]
[illegible]	[illegible]
Comp. Tecidos Corcovado	20[illegible]
Comp. Tecidos Alliança	27[illegible]
Comp. Docas de Santos	32[illegible]
Debs. da Comp. Mercado Municipal	[illegible]
Debs da Comp. Cantareira e Viação Fluminense	[illegible]
Debs. da Comp. Carris Urbanos, [illegible]	1[illegible]
Consolidados do Rosario e São [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Vendas por alcoard

11 acções da Comp. S. Christovão	150$000
1 dita da Sociedade Derby-Club	3[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1909

Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 260 a 270 réis por kilo.

Dito idem crystal, de Campos, 280 a 300 réis por kilo.

Dito idem, 2º jacto, de Campos, 250 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 220 réis por kilo.

Dito idem, de Sergipe, 21[illegible] a 2[illegible] réis por kilo.

Dito idem, de Pernambuco, 1[illegible] réis por kilo.

[illegible] de Pernambuco, [illegible] por kilo.

[illegible] de Pernambuco, 2[illegible] réis por kilo.

[illegible] de Pernambuco, 1[illegible] réis por kilo.

[illegible] a 1[illegible] réis por kilo.

Sebo do Rio Grande, [illegible] por kilo.

[illegible]

[illegible] por 10 kilos.

[illegible] por 10 kilos.

[illegible] de 1909. — [illegible]

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Valorisadora de Minas Victoria

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL [illegible]

Aos 2 horas [illegible] de julho de 1909, achando-se reunidos [illegible] [illegible] da Lei. [illegible]

A [illegible] o Sr. presidente [illegible] — *J. H. [illegible]*

Companhia Commercio e Navegação

RELATORIO DO ANNO DE 1909

Srs. accionistas — E' a quarta vez que temos a subida honra de apresentar á vossa consideração o relatorio annual do movimento administrativo da Companhia Commercio e Navegação, abrangendo o periodo

decorrido de 30 de junho de 1908 a 30 de junho do corrente anno.

Cumprindo o preceito legal e a praxe seguida annualmente com a apresentação deste documento, submettemos ao vosso esclarecido exame o «Balanço geral do activo e passivo» e bem assim a demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao periodo citado e pelos quaes podereis bem avaliar a marcha de todos os negocios da Companhia e o gráo de desenvolvimento verificado nas suas variadas operações.

Visando sempre corresponder á vossa confiança, nenhum esforço temos poupado para cada vez mais melhorar os diversos serviços da companhia, já no que diz respeito á sua secção de navegação, já no que concerne ás operações de sal.

E' assim que já se acha sensivelmente augmentado o movimento das nossas linhas com o estabelecimento de novas escalas de modo a attender do melhor modo possivel aos interesses das differentes praças do norte e sul do paiz.

Pelos boletins e mappas existentes no escriptorio da companhia, que podeis consultar quando quizerdes, facilmente caracterizareis da importancia ascendente do movimento operado no serviço dos transportes, constituindo o te auspicioso facto um penhor seguro da confiança com que temos sido distinguidos pela nossa vasta e estimavel clientela de todos os portos do Brazil.

Temos procurado zelosamente assegurar a todo o material fluctuante a melhor conservação possivel e graças aos cuidados e vigilante assistencia observados em todo o serviço nenhuma occurrencia desagradavel concorreu para obstar de qualquer modo a sua continuidade perfeitamente normal.

Quanto ás operações do sal, nenhuma modificação houve no regimen imposto pelas circumstancias e a que já nos referimos no nosso ultimo relatorio; a companhia, todavia, continúa a empregar a sua intervenção onde quer que seja ella reclamada para o louvavel objectivo de garantir a estabilidade dos mercados de consumo e os grandes interesses da producção nacional.

Poderiamos, Srs. accionistas, estender-nos ainda em outras muitas considerações a respeito dos multiplos negocios da companhia, mas presumimo-nos dispensados de uma longa e detalhada referencia, uma vez que dos documentos annexos e dos que ficam na séde da companhia, á vossa disposição, melhor podeis inteirar o vosso juizo acerca do movimento verificado durante este ultimo periodo da nossa administração.

MATERIAL FLUCTUANTE

Todo o material da companhia foi sensivelmente melhorado, especializando-se os vapores *Maroim, Jaguaribe* e *Canoé*, que estavam precisando de reparações inadiaveis.

O primeiro desses vapores soffreu obras tão radicaes que podemos affirmar equivalem a uma completa reconstrucção.

Nenhum accidente de vulto, felizmente, temos a consignar, de modo que o serviço de navegação tem sido feito com a precisa regularidade, não tendo havido prejuizos consideraveis á frota da companhia.

Apenas devemos registrar aqui os dous casos seguintes, em relação aos vapores:

Parahyba—este vapor sahiu deste porto a 10 de março do corrente anno com destino a Manáos e escalas.

Na altura do porto da Victoria, partiu-se o veio do helice em seguida do que, pelo que ficou o vapor parado algum tempo em alto mar; em tal emergencia, o commandante enviou á terra em uma baleeira um piloto e quatro homens da tripulação para o fim de avizar á nossa agencia naquelle porto e poder esta nos transmittir a noticia do accidente occorrido.

Assim que delle tivemos sciencia, tomámos immediatas providencias, fazendo sahir daqui o vapor *Canoé* a 14 de março, em auxilio do *Parahyba*, que foi rebocado até o porto da Victoria, onde entrou a 16 do mesmo mez.

Para bordo do *Canoé* foram alli baldeadas todas as suas cargas, que foram por esse vapor devidamente entregues nos portos de seu destino.

Reparado cuidadosamente no porto da Victoria, soffreu o *Parahyba* alli a necessaria vistoria e suas obras foram consideradas tão seguras que foi permittido ao vapor seguir ao Norte afim de receber carregamento para o Rio e Santos, o que felizmente realizou nas melhores condições, continuando as suas repetidas viagens nas diversas linhas mantidas pela companhia.

Gurhyba — Esse vapor sahiu de Areia Branca a 21 de março deste anno, com carregamento para o Rio; demandava a barra de Natal na tarde de 24, com pratico a bordo, quando, devido ao grande atrito de agua na popa o navio desgovernou desobedecendo ao leme e as machinas e encalhando no banco de areia denominado *Cabo das Velhas*, partindo todas as palhetas do helice de bombordo.

Tomando ferros e aliviando mesma grande quantidade de carga, poude safar-se sahindo do porto de Natal a 25 de março e entrando no Rio sem novidade a 1 de abril, impellido pelo helice de estibordo.

Substituindo aqui o helice partido pela peça sobresalente que existia a bordo, continua o vapor *Gurhyba* a desempenhar um dos melhores logares na frota da companhia.

Constando o carregamento daquella viagem quasi que exclusivamente de sal a granel e destinado á propria companhia, considerou-se dispensavel o processo da avaria grossa.

Tambem no caso do *Parahyba* foi dispensado o regulamento da avaria soffrida por esse vapor, preferindo a companhia em beneficio dos carregadores assumir o encargo dos prejuizos occasionados pelo accidente.

AFRETAMENTO E ACQUISIÇÕES

Por conveniencia do nosso serviço de transportes, resolvemos fechar com a Companhia Pernambucana de Navegação o afretamento do vapor *Rio Formoso*.

Em 27 de janeiro deste anno foi lavrado o respectivo contracto com o prazo fixado de seis mezes, para terminação a 28 de julho, sendo a Companhia Pernambucana devidamente representada no acto pelos seus agentes nesta capital os Srs. Marinho Prado & Comp.

Nenhuma construcção nova teve logar durante o periodo social findo; apenas ficou concluida a construcção da lancha *Carioca*, que está no serviço do porto, bem como outras pequenas embarcações adquiridas dentro do ultimo periodo.

Estão auxiliando os serviços de carregamento de sal nos portos de Macau e Areia Branca a catraia *Semprevive*, comprada a Manoel Lopes Ribeiro, e a lancha á vela *Guriú*, construida nas officinas da companhia no porto de Macau.

CONTRACTOS

Continuam em plena execução todos os contractos celebrados por esta companhia e já referidos em nosso ultimo relatorio.

Além desses, a companhia firmou outro com o Estado do Piauhy em 18 de dezembro de 1908, sendo no acto o referido Estado representado pelo seu governador o Exm. Sr. Dr. Anisio de Abreu.

Devemos declarar-vos que todos os compromissos ou responsabilidades resultantes desses contractos vão sendo cumpridos á risca, não tendo havido, felizmente, nenhum embaraço á boa marcha dos negocios da companhia.

AGENTES

Com insignificantes alterações havidas, exercem actualmente as funcções de agentes da companhia nos diversos portos do norte e sul da Republica as seguintes firmas:

Manáos—Dusendschon Zargas & Comp.
Pará—Castro Ramos & Comp.
Maranhão—Lago & Santos.
Amarração—Marc Jacob, de Parnahyba.
Camocim—Nogueira & Carneiro.
Ceará—Boris Frères.
Aracaty—J. Klein & Figueiredo.
Areia Branca—João do Valle.
Macau—Francisco Solon Sobrinho.
Natal—Alves & Comp.
Cabedello—J. Clement e Lory & Son, de Parahyba.
Pernambuco—Pereira Carneiro & Comp.
Maceió—Companhia Centro Commercial.
Bahia—F. A. Hasselmann & Comp.
Victoria—Antenor Guimarães.
Santos—Ferreira Junior & Saraiva.
Paranaguá—Vieira Mattos & Comp.
Rio Grande e Pelotas—Augusto Leivas & Comp.
Porto Alegre—José Luiz Pereira.

Cabe-nos o dever de significar os nossos agradecimentos pela dedicada collaboração que temos recebido de todas essas firmas empenhadas comnosco em promover o desenvolvimento dos negocios da companhia, contribuindo efficazmente para a sua crescente prosperidade.

O digno director secretario Sr. Francisco Solon continúa a superintender o serviço das agencias de Macau e Areia Branca, prestando nesse departamento do norte os melhores serviços á companhia.

Administração

DIRECTORIA

Não houve modificação nos cargos da directoria, esforçando-se todos os seus membros por desempenhar o seu dever do modo o mais satisfactorio á confiança da investidura com que a honrastes.

O director gerente, Sr. Antonio Rodrigues Alves de Faria, regressou de sua viagem á Europa em 12 de outubro do anno passado, assumindo nessa mesma data a effectividade do seu cargo.

Por sua vez, o Sr. Manoel Pinto da Fonseca, que exercia as funcções de director gerente interino, retomou o logar de membro effectivo do conselho fiscal, continuando os Srs. Zenha, Ramos & Comp. como supplentes.

E' justo consignar aqui o zelo e dedicação comprovados pelo Sr. Manoel Pinto da Fonseca durante o periodo de tempo em que esteve á testa dos negocios da companhia, tendo a ella prestado valiosos serviços, que bem merecem uma referencia especial de nossa parte.

O Sr. director Francisco Solon, durante o anno social findo, emprehendeu a esta Capital diversas viagens em serviço da companhia.

A objecto do mesmo serviço, seguiu para Europa, em 21 de abril do corrente anno, o digno director da navegação Sr. Dr. Jeronymo [illegible], constando da acta da directoria realizada no dia 20 do mesmo mez os motivos que determinaram a sua viagem, continuando ainda alli em commissão o illustre director.

CONSELHO FISCAL

Em assembléa geral, effectuada no dia 29 de agosto de 1908, fôram eleitos membros do conselho fiscal, de conformidade com o que determina a lei das Sociedades Anonymas, os seguintes senhores:

Membros effectivos: Manoel Pinto da Fonseca, Americo Augusto Vieira e Felismino Soares & Comp.

Supplentes: Zenha, Ramos & Comp., José Fernandes de Miranda e Ferraz, [illegible] & Comp.

Na reunião da assembléa geral ordinaria a realizar-se no mez de agosto proximo deveis, de accôrdo com os nossos Estatutos, proceder não só á eleição do novo conselho fiscal da companhia, para funccionar no presente exercicio, como tambem á da directoria para servir no periodo de 1909-1912.

[illegible]

A leal coadjuvação de todos os nossos auxiliares nos diversos departamentos do serviço da companhia carece egualmente ser aqui registrada, o que fazemos com satisfação, dando assim o testemunho do nosso apreço á boa vontade e solicitude manifestadas por todos os empregados no cumprimento de seu dever.

DIVIDENDOS

Em sessão conjuncta da Directoria e do Conselho Fiscal, realizada em 30 de junho proximo passado, ficou decidido que o saldo apresentado pela conta de Lucros e Perdas nos dous ultimos semestres fosse levado á conta de «Dividendos suspensos», com a deducção de 10%, estipulada no art. 8º dos Estatutos.

Em consequencia dessa decisão,—que é baseada nos mesmos motivos que constam do nosso ultimo relatorio—deixaremos de proceder á distribuição dos dividendos dos dous semestres findos, decisão essa, entretanto, que fica sujeita á approvação da Assembléa Geral, na sua proxima reunião.

BENS IMMOVEIS

Ilha do Caju.—Os trabalhos de aterro e bemfeitorias que deliberámos mandar fazer nessa ilha vão proseguindo com toda ordem, sendo já notavel a área dos terrenos conquistados ao mar e que cada vez mais concorre para augmentar o valor desse immovel.

Acham-se funccionando regularmente todas as installações, depositos, inclusive o do Almoxarifado da Companhia, sendo nosso proposito ir introduzindo alli todos os melhoramentos precisos para que o serviço tenha rapido andamento e corresponda especialmente ás necessidades da nossa secção de navegação.

Dique Commercio e Officinas — Proseguem egualmente com a maior actividade possivel os trabalhos da construcção do Dique Commercio e Officinas da Companhia.

Pela conta especial que menciona o Balanço, verificareis a quanto attingem já as despezas effectuadas até agora com esse importante emprehendimento.

Tem presidido aos trabalhos a mais severa economia, não obstante a necessidade de ser mantido invariavelmente um grande numero de pessoal operario para accelerar a construcção e a acquisição indispensavel de [illegible] e apparelhos, que teem sido alli montados para facilitar a marcha methodica do serviço.

E difficil ainda prever a data exacta em que as obras do Dique Commercio deverão ficar terminadas, visto que, como é natural, são multiplas as difficuldades a vencer em construcções grandiosas como esta em que se empenhou a Companhia.

Ultimados, porém, que sejam os principaes e mais custosos trabalhos, especialmente o do assentamento da grande porta do dique, acreditamos [illegible] [illegible] a [illegible] [illegible] definitiva de todas as obras, em breve tempo, podendo desde então a Companhia dispor da [illegible] um valioso elemento para a garantia do seu acervo.

São estas, Srs. accionistas, as informações que podemos dar-vos dos factos principaes que se deram durante o periodo findo da nossa administração.

No escriptorio da companhia, encontrareis ainda [illegible] [illegible] e [illegible] sobre a marcha de todos os [illegible] [illegible] á directoria, promptos a [illegible] quaesquer [illegible] [illegible] á sua gestão, si isso fôr conveniente ao vosso exame.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909.—*Ludolpho F. Lemeyer*, presidente.—*Antonio Rodrigues Alves de Faria*, gerente thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — De conformidade com as disposições do decreto n. [illegible], de 1891, examinamos detidamente todos os livros da Companhia Commercio e Navegação, relativas ás suas operações durante o anno social findo em 30 de junho proximo passado e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] é nosso parecer que sejam as [illegible] contas e operações approvadas [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — Manoel Pinto da Fonseca, Americo Augusto Vieira e Felismino, Soares & C., fiscaes.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Material fluctuante:		
Paquetes: Assú, Aracaty, [illegible], [illegible]roim, Pirangy, [illegible], Parahyba, Natal, Araguary, [illegible]be, Canoé, S. Luiz, [illegible] e [illegible]	[illegible]	
Embarcações de diversos typos...	770:76[illegible]	3.[illegible]
Immoveis — Valor em salinas, terrenos de marinha, casas e outros bens [illegible] Rio Grande do Norte....		[illegible]
Acções em caução — Saldo desta conta....		[illegible]
[illegible] — Saldo desta conta....		[illegible]
Moveis e utensilios — Saldo desta conta....		[illegible]
Acções de bancos e companhias — Saldo desta conta....		[illegible]
[illegible] em antichrese — Saldo desta conta....		[illegible]
Ilha do Caju — Saldo desta conta....		[illegible]
Dique Commercio — Saldo desta conta....		[illegible]
[illegible] — Saldo desta conta....		[illegible]
[illegible] de [illegible] — Saldo desta conta....		[illegible]
[illegible] — Saldo existente....		[illegible]
[illegible] a receber — Saldo desta conta....		[illegible]
[illegible] — Saldo desta conta....		[illegible]
[illegible] — Saldo [illegible] Banco....		[illegible]
Contas de agentes — Saldo desta conta....		[illegible]
Total....		[illegible]

Passivo

Capital — Valor de cincoenta mil acções ao portador de valor nominal de cem mil réis cada uma, integralisadas....	5.000:000$000
[illegible] da Directoria — Saldo desta conta....	[illegible]
Fundo de reserva — Saldo desta conta....	[illegible]
Lucros suspensos — Saldo desta conta....	2[illegible]
Fundo de seguro — Saldo desta conta....	54[illegible]
Obrigações a pagar — Saldo desta conta....	[illegible]
[illegible] — Saldo desta conta....	[illegible]
Contas correntes — Saldo desta conta....	2.[illegible]
[illegible] — Saldo para [illegible]....	41[illegible]
Total....	[illegible]

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.—*Ludolpho F. Lemeyer*, presidente.—*Antonio R. Alves de Faria*, gerente thesoureiro.—*M. Gonçalves dos Reis*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

[illegible] — Saldo desta conta....	15[illegible]
[illegible] — Saldo desta conta....	14[illegible]
[illegible] — Saldo desta conta....	4[illegible]
[illegible] — Saldo desta conta....	[illegible]
[illegible] — Saldo desta conta....	[illegible]
[illegible] — Saldo desta conta....	[illegible]
[illegible] — Valor de 10 % [illegible]	5[illegible]
[illegible] — [illegible]....	47[illegible]
[illegible] — Saldo de diversas contas....	1[illegible]
Total....	1.[illegible]

Credito

[illegible] — Saldo desta conta....	47[illegible]
[illegible] — Saldo desta conta....	[illegible]
[illegible] — Saldo de diversas contas....	4[illegible]
Total....	1.14[illegible]

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.—*Ludolpho F. Lemeyer*, Presidente.—*Antonio R. Alves de Faria*, gerente thesoureiro.—*M. Gonçalves dos Reis*, guarda livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.787 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para aperfeiçoamentos em fogões e lampadas ditos de chammas azuls. Invenção de Hans Adolf von Post, domiciliado em Stockholm, Suecia.

O presente invento consiste em disposições para produzir a pressão e a inflammação automaticas em fogões e lampadas denominados de chamma azul, e destinam-se a applicações de cozinha ou de illuminação.

O actual invento refere-se especialmente aos fogões ou lampadas alimentados com petroleo ou outros oleos combustiveis menos volateis, mas póde tambem applicar-se ou usar-se com liquidos combustiveis mais volateis.

Teem-se ensaiado muitos processos com o fim de comprimir o liquido combustivel para o bico, o qual deve ser previamente aquecido por meio de um liquido de inflammação especial, como o alcool methylico; por exemplo, introduzindo acido carbonico no deposito; ou comprimindo ar dentro deste com uma bomba; ou aquecendo o ar contido no deposito acima do liquido combustivel, ar que, expandindo-se e com os vapores que naturalmente se volatilizam do liquido combustivel, origina uma sobre-pressão no deposito, por meio da qual este liquido é comprimido para o bico. Todos os fogões e apparelhos de illuminação explorados até aqui teem diversos inconvenientes. O peior destes inconvenientes parece consistir em ser necessario deixar um espaço de tempo conveniente para o bico ser sufficientemente aquecido pelo liquido de inflammação, antes que o combustivel seja comprimido para o bico, visto que, si isto se pratica demasiado cedo, desenvolve-se, nos apparelhos em questão, um cheiro muito desagradavel.

Estes inconvenientes são eliminados no presente invento, em harmonia com o qual se produz, por meio do aquecimento, a conveniente pressão no deposito, pressão que não faz comprimir o liquido combustivel do referido deposito para o bico, sem que este ultimo esteja sufficientemente aquecido para determinar a evaporação do mencionado liquido; a producção do fluido combustivel, isto é, o fluido propriamente destinado para alimentar os bicos do fogão ou da lampada faz-se assim antes que tenha tido tempo de se consumir completamente o liquido de inflammação, por exemplo, o alcool methylico, na cassoleta ordinaria de inflammação, ainda a arder, larga fogo aos vapores do liquido combustivel que saem do bico. Pelo effeito da pressão sobre o combustivel liquido, assim regulada, o apparelho accende-se automaticamente posteriormente á inflammação, e não carece o operario de perder tempo a esperar o momento em que, antes de se ter consumido totalmente o liquido de inflammação, o bico tenha aquecido sufficientemente para o apparelho trabalhar.

A fim de produzir uma pressão efficaz e rapida no deposito, em harmonia com este invento, existe um pequeno receptaculo ou cassoleta especial, em communicação ou encerrado no interior do deposito, mas convenientemente isolado ou separado do liquido combustivel nelle contido. Neste pequeno receptaculo com a forma de taça, que não só em consequencia do seu pequeno volume, mas tambem em vista de ficar disposto, relativamente ás outras partes do apparelho, de maneira que é mais rapida e efficazmente aquecido pelo liquido de inflammação, ou pelo bico, ou pelos dous conjunctamente, quer directamente, quer por conducção e irradiação, introduz-se uma substancia solida ou liquida, que nesta descripção designarei por substancia productora da pressão, a qual, por effeito do calor produzido pela combustão do liquido de inflammação, dá origem a gazes ou vapores, que exercem a pressão necessaria para comprimir o liquido combustivel para o bico. Os liquidos apropriados para este fim são, por exemplo, o petroleo, hydro-carbonetos facilmente volateis, como gazolina, benzina e outros analogos, alcooes e outros.

Os desenhos annexos mostram, por meio de exemplos, em corte vertical, algumas construcções do invento em questão.

Em todas estas figuras as partes correspondentes são designadas pelas mesmas letras.

a representa o deposito para o liquido combustivel; *b* o bico; *c* a cassoleta de inflammação; *d* a abertura para a introducção do liquido combustivel; *e* o tubo pelo qual este liquido é comprimido para o bico; *f* o fundo do reservatorio; *g* o receptaculo para receber a substancia productora da pressão; e *h* um reservatorio para a mesma.

Pela disposição representada na fig. 1 reconhece-se que a cassoleta de inflammação *c* communica por meio da valvula *i*, com o reservatorio ou camara auxiliar *h*, camara que, tambem por meio da mesma valvula *i*, póde ser posta em communicação com um tubo ou conducto *k*, cujo orificio inferior chega quasi ao fundo do receptaculo *g* que é conveniente que seja munido com paredes duplas. A valvula *i* é manobrada por uma alavanca *n* interna, ou por qualquer outra disposição equivalente. No tubo *e* ha uma valvula *l*, que se conserva premida contra a sua séde *m* quer apenas pelo seu proprio peso, quer por meio de uma mola, quer por ambas as fórmas.

Modo de funccionar — Quando se pretende accender um apparelho, colloca-se a alavanca *n* na posição indicada pelas linhas cheias na fig. 1, em seguida ao que se deita na cassoleta o liquido de inflammação, isto é, alcool, até a encher. O alcool corre então para dentro da camara ou reservatorio *h*. Quando tiver passado uma quantidade sufficiente do liquido de inflammação, interrompe-se a communicação entre a cassoleta de inflammação *c* e a camara *h* abaixando a alavanca *n* até a sua posição inferior (vejam-se as linhas tracejadas), e inflamma-se o alcool da cassoleta *c*. Por esta fórma, uma pequena porção de alcool passa da camara *h*, pela valvula *i*, e tubo *k*, para o receptaculo *g*. A abertura inferior do tubo *k* é, todavia, rapidamente tapada pelo liquido de inflammação, o qual se reune no fundo do receptaculo *g*, o que, conjugadamente com a pressão do deposito fechado *a*, impede nova corrente de entrada. O liquido ardendo na cassoleta *c*, aquece não só o bico inteiro *b*, como tambem o liquido de inflammação que está no reservatorio *h*, o qual neste caso é utilizado tambem como substancia productora de pressão. Os vapores gerados por esta fórma no reservatorio *h*, em consequencia da sua pressão, enchem o tubo *k*, gorgolejam através do liquido contido no receptaculo *g*, e vão encher o espaço acima do nivel do liquido combustivel no deposito *a*. Isto faz com que o liquido combustivel, ao mesmo tempo que abre a valvula *l*, seja comprimido para cima pelo tubo *e* para o bico *b*, o qual no entretanto tem sido sufficientemente aquecido para a evaporação do liquido combustivel que se eleva dentro delle. Os gazes ou vapores do mencionado liquido saem então através da [illegible], e são inflammados pelo liquido, ainda a arder, que resta da quantidade que se deitou na cassoleta *c*.

Logo que tenha pegado o fogo no bico, o calor produzido pela combustão, no bico, do liquido combustivel vaporizado, é sufficiente para conduzir o calor, não só pelo tubo *e*, mas tambem pelas outras partes metallicas adjacentes, ao liquido de inflammação que ainda resta no reservatorio *h* e no receptaculo *g*, sendo este ultimo aquecido em ultimo logar, visto ficar mais afastado da origem do calor do que o contido no reservatorio *h*.

Si se pretender augmentar a chamma, deverá fazer-se girar rapidamente a alavanca *n* para a posição superior (indicada por linhas cheias na fig. 1) e encher-se com liquido productor da pressão a cassoleta *c*; então este liquido desce para o reservatorio *h*, cuja communicação com o deposito *a* se acha interrompida, inverte-se em seguida rapidamente a alavanca *n* para a posição inferior tracejada, em consequencia do que se interrompe a communicação entre a cassoleta *c* e o reservatorio *h*, e ao mesmo tempo se restabelece a communicação entre este reservatorio *h* e o receptaculo *g*, ou o espaço acima do nivel do liquido combustivel no deposito.

Si, pelo contrario, se pretender diminuir a chamma, é simplesmente necessario collocar a manivella *n* na posição intermediaria, indicada pelas linhas a ponto e traço, e em seguida leval-a á sua primeira posição, quando uma parte dos vapores produzidos pela pressão tiver passado para o exterior, o que origina uma diminuição da pressão no deposito *a*, e uma correspondente diminuição da chamma. Afim de apagar esta, é simplesmente necessario abrir a valvula *i*, isto é, collocar e conservar a alavanca *n* na posição intermediaria que se acaba de mencionar, o que dá logar á destruição da sobre-pressão no apparelho, deixando o liquido combustivel de correr para o bico.

Em logar do liquido de inflammação, que é geralmente o alcool methylico, póde empregar-se como productora de pressão, qualquer outra substancia, solida ou liquida, que origine gazes pelo aquecimento.

O receptaculo *g*, como se acaba de mencionar, deve de preferencia ser munido com paredes duplas (veja-se a fig. 1), entre as quaes ha um espaço vazio, que serve de isolador entre a substancia productora da pressão contida no receptaculo *g*, e o liquido combustivel, para o fim de evitar o desnecessario aquecimento deste ultimo, e o resfriamento da substancia productora da pressão.

Si se empregar um oleo com o ponto de inflammação relativamente baixo, como o petroleo russo, a gazolina, a mistura destes, ou qualquer combinação de oleos combustiveis muito e pouco volateis, torna-se apenas necessario introduzir no receptaculo *g* uma pequena quantidade do mesmo oleo que se emprega como combustivel, o que se obtem melhor e mais facilmente fazendo passar uma porção do mesmo do deposito *a*, por sobre o bordo do receptaculo *g* para dentro delle. Esta quantidade é então aquecida rapidamente a um gráo tal que origina os vapores productores de pressão, sem haver necessidade de aquecer a quantidade total contida no deposito *a*.

Si o apparelho for destinado unicamente para oleos combustiveis da natureza mencionada, póde eliminar-se o receptaculo *g*, a valvula *i* e o tubo *k*, e substituirem-se por uma valvula de evacuação ordinaria (não representada no desenho), collocada, por exemplo, na tampa da abertura para encher *d*, ou face superior do deposito *a* (fig. 6).

A communicação entre o bico *b* e o deposito *a* fica interrompida por meio da valvula *l*, durante todo o tempo necessario para o bico ser sufficientemente aquecido para a evaporação do combustivel, mas esta valvula [illegible] deve ser regulada de fórma que ella se abra sob a pressão [illegible] antes que o fluido na cassoleta *c* se

tenha completamente consumido. Pode fazer-se variar a pressão da valvula de differentes maneiras; por exemplo, calculando o peso da propria valvula, de fórma que esta se abra sob uma pressão maior ou menor, ou empregando uma mola mais ou menos forte para accionar a referida valvula, ou augmentando ou diminuindo a tensão da mola que actua sobre a valvula.

Dispondo a cassoleta de inflammação c, [illegible] da pressão, que estes ultimos sejam apenas [illegible] de este ter sido aquecido pelo liquido do [illegible] l, ou orgão de interrupção entre o bico e o [illegible] (figs. 1, 4, 5 e 6).

Na disposição do invento representada na fig. 2, o reservatorio h e o receptaculo g, a valvula l, e o orgão para cortar a communicação entre h e a, foram um pouco modificados. Aqui o reservatorio h está em connexão interceptavel com a cassoleta de inflammação c por um orificio que póde ser fechado por um parafuso ou uma valvula p, e em connexão com o deposito a por uma torneira q. Pela parte inferior da abertura desta torneira fica situado o receptaculo g, o qual, em harmonia com esta variante do invento, foi collocado mais alto sobre o tubo e, e está munido com bordos pouco elevados. Neste caso o recipiente g serve especialmente como superficie de aquecimento e de evaporação do liquido que cahe sobre elle pela torneira q. A valvula l está ligada a uma membrana elastica r, situada no [illegible] neira de mola, preme para cima a valvula l contra a sua séde m. O effeito da pressão [illegible] fig. 2.

Afim de pôr o apparelho a funccionar, abre-se a valvula p, conservando fechada a torneira q, deita-se na cassoleta c o liquido de inflammação, com o qual se enche o reservatorio h. Em seguida fecha-se a valvula p, e abre-se a torneira q, accendendo-se então o liquido na cassoleta. Afim de diminuir a chamma, ou de a apagar, abrem-se ambas as valvulas p e q. Sob os outros pontos de vista, o funccionamento e a manobra são os mesmos que se descreveram anteriormente, com respeito á fig. 1.

A fig. 3 mostra outra modificação do reservatorio h e da valvula [illegible] sobre a parede superior do deposito a [illegible] uma manga f, collocada a uma pequena distancia do tubo e, e envolvendo este, de maneira tal que se fórma uma camara annullar intermediaria h, correspondente ao tubo h da fig. 1, camara que serve de passagem ou communicação entre o deposito a e o reservatorio h, o qual, como um capacete, envolve a supramencionada camara ou passagem annullar h. A cassoleta c foi neste caso collocada em posição tal que o seu bordo superior fica mais baixo do que o orificio superior da passagem annullar h, mas mais alto do que a conducta ou orificio s, por meio do qual a cassoleta de inflammação c e o reservatorio h communicam um com o outro. Este orificio s póde fechar-se por meio de uma valvula p, pela qual se regula a pressão no apparelho, e portanto, o jacto da chamma. Dispondo as conductas h e s, e o bordo superior da cassoleta c, relativamente umas ás outras, da maneira mencionada, apenas se permitte a entrada no reservatorio h, de uma quantidade limitada, e préviamente determinada, do liquido productor da pressão, disposição esta que é de importancia especial quando o apparelho deve ser [illegible]

a quem não se póde confiar a alimentação ou a introducção do liquido productor da pressão.

A disposição interceptadora entre o bico e o deposito, na fórma do invento representada na fig. 3, consiste em uma séde de valvula [illegible] da dentro do tubo e, contra a qual [illegible] l, por uma mola espiral u, que se apoia contra o supporte v, [illegible] valvula está ligada a um fio z, que, por sua [illegible] livre entre as duas peças, de forma que, [illegible] quando a pressão se tem elevado sufficientemente [illegible] exterior, a ponto de, por meio do fio z, [illegible] tensão da mola u. Se a pressão baixar novamente, a valvula l é novamente premida para cima, contra a sua séde m, tanto em consequencia da pressão da mola u, como da distensão da membrana r, visto que a referida membrana, quer pela fórma especial que se lhe dê, quer por meio de uma mola especial (não representada no desenho), está sempre forçada a formar bojo para o lado interior contra a séde da valvula m. Regulando a tensão desta ultima mola, ou a da membrana r, póde-se regular ou determinar a pressão a que a valvula se deve abrir.

A membrana r póde tambem collocar-se de qualquer outra fórma, por exemplo, na face superior do deposito a, como se representa na fig. 4. Nesta, a membrana supramencionada supporta não só o bico e tubo [illegible] mas tambem o reservatorio h. A séde da valvula m está fixada no orificio inferior do [illegible] reservatorio h, mas em communicação com elle por meio do tubo y, que se póde fechar pela valvula p. O tubo y chega quasi ao fundo do reservatorio h. Deste reservatorio nasce um tubo h, que leva ao deposito a. O orificio superior deste tubo fica mais alto do que a abertura inferior do tubo y. Assim se obtem uma vedação hydraulica, que impede a passagem do liquido productor da pressão para dentro do deposito a, pelo tubo h, quando a tampa d está fechada.

Na fig. 5, o reservatorio h, destinado a receber a substancia productora da pressão, acha-se collocado em volta do tubo e, e neste exemplo fica envolvido por uma parte do deposito a com a fórma de capacete, a qual supporta o bico, o tubo e e a cassoleta de inflammação c. O reservatorio h está munido com um orificio de sahida s, que póde fechar-se por meio do parafuso p. O reservatorio h, por meio deste orificio, fica em communicação interceptavel com a cassoleta de inflammação c, cujo bordo se acha mais baixo do que a abertura superior do tubo h, por meio do qual o reservatorio h e o deposito a ficam em communicação um com o outro.

Em harmonia com a variante representada na fig. 6, o reservatorio de pressão h fica collocado immediatamente por cima do deposito, envolvendo o tubo e. [illegible] reservatorio h fica a cassoleta de inflammação c, para o interior da qual se prolonga uma parte do mencionado [illegible], parte que é munida com um orificio s, que [illegible] p. A [illegible] l. [illegible] da valvula l, e das figs. 1, 2 e 4. A

valvula l não se abre sem que tenha se produzido no reservatorio h uma pressão sufficientemente elevada para chegar a vencer [illegible] da mola que actua sobre a referida valvula.

[illegible] que se acaba de mencionar póde tambem ligar-se a uma membrana [illegible] no reservatorio h.

A [illegible] da chamma [illegible] por meio da valvula reguladora p.

Esta fórma de construcção (assim como a [illegible] fig. 1) permitte a introducção do liquido [illegible] da pressão no interior do reservatorio h, [illegible] de que h [illegible] ser [illegible], e que se obtem abrindo a valvula p.

A pressão no deposito a é por esta fórma [illegible] da valvula l, [illegible] da sua mola, desde que deixa de haver pressão do reservatorio h.

[illegible] desta fórma de construcção, [illegible] nas figs. 2 a 5, co[illegible] cações do que as que [illegible] para a descripção, relativa ao [illegible] na fig. 1.

[illegible] formas de construcção [illegible] os liquidos productores da [illegible] nos seus [illegible] da cassoleta de inflammação [illegible] evidente que tambem se podem [illegible] disposições [illegible] fim.

Finalmente [illegible] da Convenção [illegible] decretos ns. 9 [illegible] de [illegible] e [illegible], visto ter sido depositado [illegible] privilegio na repartição official [illegible], em [illegible]

[illegible]

[illegible] produzir a [illegible]

[illegible] pelo calor [illegible] pelo bico, [illegible]

[illegible]

[illegible]

4. [illegible] igni[illegible] esta [illegible], para

este fim, em communicação interceptavel com o referido receptaculo;

5º, uma fórma de construcção do apparelho mencionado nas 1ª e 3ª reivindicações, caracterizada pelo facto de, para a introducção da substancia productora da pressão, dentro do receptaculo *g*, que lhe é destinado, este receptaculo estar por tal fórma em communicação interceptavel com um reservatorio *h*, o qual por sua vez está em communicação interceptavel com a peça para o enchimento *c*, que a substancia productora da pressão póde ser primeiramente passada para dentro deste ultimo reservatorio, da peça destinada para o enchimento, e depois, daqui para o reservatorio primeiro mencionado, afim de tornar possivel a introducção da substancia no receptaculo que lhe é destinado, mesmo quando exista um excesso de pressão no mencionado receptaculo (figs. 1 e 2);

6º, uma fórma de construcção do apparelho mencionado na primeira reivindicação caracterizada pelo facto de o receptaculo *h*, destinado a receber a substancia productora da pressão, estar em communicação interceptavel com o deposito *a*, para o liquido combustivel, de maneira tal que se possa passar para este ultimo o liquido contido no primeiro;

7º, uma fórma de construcção do apparelho mencionado na primeira reivindicação, caracterizada pelo facto de o receptaculo *h*, destinado a receber a substancia productora da pressão, ficar situado pelo lado exterior do deposito *a* para o liquido combustivel;

8º, uma forma de construcção do apparelho mencionado na 1ª reivindicação, caracterizada pelo facto de o receptaculo *g*, destinado a receber a substancia productora da pressão, ficar situado pelo lado interior do deposito *a* para o liquido combustivel;

9º uma forma de construcção do apparelho mencionado na primeira reivindicação, caracterizada pelo facto de o receptaculo *g*, *h*, destinado a receber a substancia productora da pressão, ficar situado tanto pelo lado interior, como pelo exterior do deposito *a* para o liquido combustivel;

10, uma fórma de construcção do apparelho mencionado nas 1ª, 8ª ou 9ª reivindicações, caracterizada pelo facto de o receptaculo *g*, destinado a receber a substancia productora da pressão, e que fica situado pelo lado interior do deposito para o liquido combustivel, ser aberto da sua parte superior, por exemplo com o feitio de uma taça (figs. 1, 2 e 3);

11, uma fórma de construcção do apparelho mencionado na 10ª reivindicação, caracterizada pelo facto de o receptaculo aberto *g*, destinado a receber a substancia productora da pressão, ter paredes duplas, ou ser munido com um revestimento ou camisa da mesma substancia isoladora do calor, afim de impedir a conducção do calor, da substancia productora da pressão, para o liquido combustivel (fig. 1);

12, em combinação com o apparelho mencionado na 1ª reivindicação, a disposição segundo a qual a [illegible] entre o tubo *b* e o deposito *a*, do liquido combustivel, ou entre este ultimo e o receptaculo *h*, destinado a receber a substancia productora da pressão, [illegible] por uma valvula *l*, disposta de maneira tal que abra a referida [illegible], quando a pressão no deposito attinge um determinado valor;

13, uma fórma de construcção da valvula mencionada na 12ª reivindicação, caracterizada pelo facto de a valvula *l* estar ligada a uma membrana elastica *r*, de maneira tal que quando a pressão no deposito *a*, que contém o liquido combustivel, attinge um certo valor, a mencionada membrana, sob a influencia daquella pressão, abre a valvula;

14º, uma fórma de construcção de valvula mencionada na 12ª reivindicação, caracterizada pelo facto de esta valvula *l* ser immovel, emquanto que o tubo *e*, que constitue a passagem para o liquido combustivel, e que supporta a séde *m* da valvula, está fixado em uma membrana elastica, por exemplo, a face superior do deposito, de maneira tal que, quando a pressão attinge neste um certo valor, a face superior do deposito é premida para cima sob a acção desta pressão, e levanta portanto a séde, afastando-a da valvula, e abrindo esta (fig. 4);

15º, uma construcção da valvula mencionada na 12ª, 13ª e 14ª reivindicações, caracterizada pelo facto de a connexão entre a valvula *l*, ou a séde da valvula *m*, e a membrana *r*, ser disposta de fórma que permitta que a membrana se desloque um pouco sob a influencia da pressão, antes que ella actue sobre a valvula *l* e a abra.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1909. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.ª*

N. 5.788 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um apparelho transmissor aperfeiçoado para a telegraphia sem fios. Invenção da Sociedade Gesellschaft für drahtlose Telegraphie m. b. H., estabelecida em Berlim, Allemanha

A invenção se refere ao modo de produzir oscillações electricas rapidas, porém muito escassamente amortecidas, tendo applicação especial na radiotelegraphia, e o objecto principal da invenção é fornecer um dispositivo aperfeiçoado para a realisação deste fim.

Consiste o nosso methodo em excitar um circuito de oscillação que não tem distanciador de faiscas algum e portanto, só exerce um fraco effeito de amortecimento, por meio de um outro circuito de oscillação, contendo um distanciador de faiscas de largura muito reduzida, em geral, de espaço inferior a 0,5 m/m, e sobre a mesma extensão, pouco mais ou menos, de outros dielectricos, como o hydrogeneo, por exemplo.

Verificou-se que esta disposição offerece a vantagem de, mesmo nos casos em que os circuitos estão em connexão muito proxima entre si, não se produzirem, pelo menos durante certo tempo, as ondas parciaes usuaes, que caracterisam um alto amortecimento relativo. Pelo contrario, produz-se uma só onda correspondente á oscillação fundamental e ao amortecimento natural do circuito secundario; sendo este facto talvez devido ao augmento rapido da resistencia do distanciador curto, de modo a se poder considerar, no fim de certo tempo, como não existente, o circuito primario que contem um distanciador de faiscas.

Apezar desta vantagem, este methodo não se póde até agora utilizar praticamente: em primeiro lugar, porque não era possivel converter-se energia alguma apreciavel, e de outro lado, em consequencia da destruição rapida do distanciador de faiscas e da grande variedade das oscillações produzidas.

Na presente invenção, evitam-se todos estes inconvenientes, do seguinte modo: dispõe-se o distanciador de faiscas em fórma de placas ou discos de um metal bom conductor [illegible] como componentes ou constituintes [illegible]. Os electrodos podem igualmente [illegible] de qualquer materia conveniente preenchendo as condições [illegible] necessarias, e [illegible]. Estes revestimentos devem ser tão [illegible]mes e lisos quanto possivel, e preferivelmente de folha metallica applicada por meio de laminação ou soldadura. Antes da operação de soldar, praticam-se preferivelmente nas placas ou discos de supporte furos que permittam o escapamento dos gazes gerados durante esta operação.

Para bem fixar as idéas, passamos agora a descrever varias fórmas de realização da invenção, referindo-nos aos desenhos annexos, que as representam em diagrammas, a titulo de exemplo.

A fig. 1, é uma elevação, parte em secção, de um distanciador de faiscas, consistindo em placas ou discos parallelos contidos numa caixa. A fig. 2, é uma vista analoga de um distanciador cujas placas ou discos são de latão, por exemplo, com revestimento de cobre ou prata. As figs. 3, 4, 5 e 6 são secções verticaes de outras modificações de distanciadores de faiscas. A fig. 7, é uma vista analoga de um distanciador em serie, e as figs. 8 e 9 são vistas semelhantes de modificações de distanciadores de faiscas dispostos em serie e em forma de columnas. Em todas estas disposições acha-se omittida a caixa, vendo-se comtudo uma parte desta nas figs. 3 a 9, inclusivamente. As figs. 10 e 11 são, respectivamente, uma elevação longitudinal, parte em secção, e uma secção transversal de uma columna de distanciadores em serie, dotada de esfriadores. As figs. 12 e 13, são secções longitudinaes e transversaes, respectivamente, de uma modificação da mesma columna dotada de esfriadores. A fig. 14, é uma elevação de parte de uma columna de distanciadores de faiscas em serie, dotada de nervuras de refrigerações. A fig. 15, é uma elevação em secção de um dispositivo para por o distanciador de faiscas em curto circuito. As figs. 16 e 17, são uma elevação lateral e uma projecção, respectivamente, de uma outra fórma de dispositivo para por o distanciador de faiscas em curto circuito, segundo a invenção. As figs. 18 e 19 são diagrammas de curvas da corrente, que se descrevem adiante. As figs. 20 e 21 são uma elevação em secção e de frente, e uma secção transversal, respectivamente, representando partes de um gerador de corrente alternada aperfeiçoado. As figs. 22 e 23, são diagrammas de connexões de systemas radiotelegraphicos alimentados por geradores de corrente alternada, construidos segundo a invenção, sendo o distanciador de faiscas em serie da fig. 22 representado em secção vertical parcial.

Passando agora ao estudo dos desenhos e particularmente das figs. 1 e 2 em primeiro lugar, *a* indica os electrodos; *b*, a caixa que os contem; *c*, um parafuso que se move para cima e para baixo na caixa e é ligado á placa superior, e *d* o revestimento de cobre ou prata das placas dos electrodos.

A forma geral de construcção, de que é um exemplo a disposição representada na fig. 2, tem, porém, o inconveniente de ser extremamente difficil manter as placas relativamente grandes a uma distancia uniforme e muito pequena entre si.

Verificou-se que se obtem regularidade muito maior nas faiscas, quando se impede todo o accesso de ar ao espaço distanciador, sendo uma das differentes razões apparentes deste resultado, o facto de assim se oxidarem muito difficilmente os electrodos. Em consequencia, uma das fórmas aperfeiçoadas da invenção é aquella em que as placas dos electrodos estão muito proximas umas das outras e [illegible] determinada [illegible]. Sendo, além disso, a caixa [illegible], ou, pelo menos, tão [illegible] quanto possivel.

A fig. [illegible] representa, a titulo de exemplo, [illegible] construido desta forma. Nesta figura, *d* indica os electrodos;

e, um annel de separação de materia isolante; como mica ou papelão comprimido, que serve ao mesmo tempo para fechar hermeticamente a camara ou espaço de faiscas *h*, *f* é uma parte de uma caixa ou fixador, ligado ao electrodo inferior, e *g* o parafuso do fixador, que serve para apertar o electrodo superior contra o inferior. O annel isolador *e* mantém as placas dos electrodos a uma distancia determinada [illegible] outra, de modo a ser [illegible] uniforme possivel na superficie inteira.

Acontece, porém, que a forma de construcção representada na fig. 3 tem o inconveniente de destruir as faiscas a materia isolante, o que dá logar á formação de productos prejudiciaes que se vão accumulando na camara de faiscas, de sorte que o apparelho se torna fóra de uso, passado um certo numero de [illegible].

Evita-se este inconveniente, estabelecendo-se uma distancia maior entre os electrodos, pelas bordas da materia isolante, do que no espaço ou camara de faiscas propriamente dita; impedindo esta disposição que se queime a materia isolante. As figs. 4 e 5 mostram exemplos desta forma de construcção.

Na fig. 4, *a* indica os electrodos; *e*, o annel isolador e espaçador, e *i*, as partes [illegible] dos electrodos. As formas de [illegible] da fig. 5 indicam peças ou partes analogas ás da fig. 4, com a unica differença que o abaixamento ou depressão [illegible] forma, dando-se a configuração conveniente a um dos elementos [illegible], como se vê [illegible].

Em todas estas differentes disposições, é essencial evitar que haja bordas ou cantos muito pronunciados. E tambem muito importante augmentar um pouco a distancia que separa os electrodos da parte de centro do espaço de faiscas, de modo a ter este espaço uma fórma [illegible]. Ao contrario do que acontece com o augmento de distancia entre os electrodos pelas bordas do [illegible], este augmento não precisa ser consideravel, e póde-se obter por meio de polimento, com [illegible], por exemplo. Tratando-se de distanciadores de faiscas de grande largura, é preferivel não dar ás placas a fórma de discos inteiriços, mas sim de discos annulares ou anneis (fig. 6).

Um distanciador de faiscas como o que descrevemos, referindo-nos ás figs. 4 a 6, permitte a producção de uma energia oscillatoria consideravel, funccionando de modo preciso. Acontece, porém, devido a razões [illegible] este funccionamento alcança rapidamente um limite, de modo que, em regra geral, um transmissor funccionando com aquelle distanciador de faiscas, mal poderá exceder um alcance de 50 a 100 kilometros, que, como se sabe, é insufficiente no terreno pratico da radiotelegraphia.

Para conseguir que a energia transformada em oscillações exceda este limite, ligamos em série diversos distanciadores da classe anteriormente descripta, sendo esta [illegible] faiscas da disposição um dos pontos caracteristicos da invenção.

A fig. 7 representa uma combinação deste genero, em que estão associados em série tres distanciadores de faiscas da fórma representada na fig. 3. A fig. 8 mostra uma outra modificação, em que os discos *a*, que formam os electrodos, estão sobrepostos e apertados um contra outro por um só parafuso [illegible] numero de distancias de faiscas parciaes. Preferivelmente, os discos *a* dos electrodos são de tamanho igual, e os anneis *e* da mesma espessura, o que permitte [illegible] dade da distribuição de toda a tensão por cada um dos espaços de faiscas separadamente.

A fig. 9 representa outro aperfeiçoamento consistindo em utilizar como electrodos activos os dous lados de todos os discos *a*, com a excepção dos [illegible] mais [illegible].

Nos distanciadores de faiscas simples, o calor produzido pela projecção destes póde se dissipar directamente sem inconveniente; tal não é o caso, porém, com as placas interiores de um distanciador de faiscas em série, que se aquecem excessivamente. Em consequencia, na presente invenção empregam-se esfriadores dispostos entre os electrodos ou nas formas de dimensões menores do dispositivo, se ligam aos electrodos sob fórma de nervuras de refrigeração.

As figs. 10 a 14 representam, a titulo de exemplo, tres formas de construcção desta [illegible]. Nas figs. 10 e 11 existem esfriadores *k* dispostos entre as [illegible] externas dos electrodos *a*. Nesta forma, os esfriadores consistem em discos massiços, de materia boa conductora do calor, que recebem o calor dos electrodos por conducção e o fazem irradiar na atmosphera. Para este fim elles teem um diametro maior que os electrodos *a* e o conjunto do dispositivo offerece o aspecto de um radiador do systema conhecido.

Na forma de construcção representada nas figs. 12 e 13, os esfriadores *k* são ôcos, [illegible] frialor, agua, por exemplo. Por este motivo não é necessario abaixar a borda dos electrodos, [illegible] o calor é eliminado [illegible] Póde-se tambem esfriar o dispositivo por [illegible].

A construcção das columnas que comprehendem os electrodos, os anneis de espaçamento e os esfriadores, estabelece-se, nesta [illegible], de modo a se poderem substituir facilmente os elementos separados, assegurando-se ao mesmo tempo sua posição correcta em relação aos outros elementos. Para este fim, na forma de construcção das figs. 10 e 11, os electrodos *a*, e na forma representada nas figs. 12 e 13, os electrodos *a* e os esfriadores *k* assentam em duas hastes *l*, estendendo-se em todo o comprimento das columnas. No primeiro caso as hastes atravessam furos correspondentes praticados nos esfriadores, e se acham ligadas ás placas inferior *f* e superior *f'*, constituindo assim a armação do apparelho. Por meio do parafuso de pressão *g*, que sobe e desce pela placa superior dos discos, os anneis de espaçamento e os esfriadores podem se apertar uns contra outros e se fixar entre o parafuso e a [illegible].

Para se assegurar ainda mais uma montagem conveniente do distanciador de faiscas, na disposição das figs. 10 e 11 colloca-se acima dos electrodos *a* uma terceira haste *m*, a qual, quando é necessario mudar os electrodos, póde-se erguer, [illegible] revolver sobre um pivot situado [illegible] placa inferior. Para este fim, em logar de um furo, pratica-se nos esfriadores *k* um encaixe para receber a haste (fig. 11). Na fórma representada na fig. 12, podem-se collocar sobre os electrodos duas hastes *m*, a tal distancia uma da outra que deixem entre si [illegible].

[illegible]

[illegible] mais distanciadores, á vontade. Assim, por exemplo, quando se deseja operar [illegible] com um coherer e um receptor, [illegible] nesta invenção, para trabalhar com o [illegible], todos os [illegible] de [illegible] assim um certo numero de [illegible] de alto [illegible], [illegible] para [illegible] com um receptor, [illegible] descargas frequentes com a mesma [illegible].

A fig. [illegible] representa, a titulo de exemplo, um [illegible], em que [illegible] o grampo de [illegible] isolador. Na fig. 23 vê-se parte do distanciador de faiscas em [illegible] circuito por meio de um dispositivo deste [illegible].

[illegible] representada, a titulo de exemplo, nas figs. 16 e 17, uma outra [illegible] em [illegible] estão parafusadas duas [illegible] de metal em que se parafusam parafusos [illegible] tendo suas pontas em frente [illegible], afim de se poder variar a [illegible] entre ellas. As tiras metallicas [illegible] connexão electrica com ganchos ou [illegible] ras de contacto flexiveis *e*, tambem [illegible] ligar entre os electrodos a [illegible] tabelece-se então o espaço ou distancia de faiscas entre estas peças, donde [illegible] calculando-se a distancia [illegible] [illegible].

Os distanciadores de faiscas que descrevemos acima, representados nas figs. 7 a 14, permittem a [illegible] de condição muito [illegible] simples, como [illegible] figs. 1 a 6. Neste [illegible].

[illegible]

[illegible] mento das [illegible] por tanto, sómente [illegible].

[illegible]

[illegible] de faiscas, [illegible] de mudar constantemente de ponto para saltar.

Com effeito, na pratica os electrodos tomam um aspecto totalmente differente, segundo são alimentados por corrente continua ou corrente alternada.

No primeiro caso, quasi toda a superficie fica intacta, observando-se sómente na borda da camara de faiscas um trecho consideravel onde estas exercem sua acção.

No segundo caso, observa-se que a placa inteira se acha uniforme em todas as suas partes e que, mesmo depois de funccionar por varios dias, o apparelho parece ter soffrido pouca alteração, com a excepção de poder estar um pouco oxydado.

Quando se empregam na estação de recepção um telephone e um registrador ou detector de integração, existem ou occorrem em cada um dos casos, segundo as condições em que funccionar o transmissor, as possibilidades seguintes:

Primeiro caso—O dispositivo de alimentação está syntonizado na fórma usual, de modo a sómente se produzir uma faisca para differentes alternancias (é o que se conhece pelo nome de telegraphia sem fios). O ruido que se percebe não differe do que é percebido com o distanciador de faiscas usado até hoje.

O apparelho se dispõe de modo a se produzir uma ou mais faiscas em cada alternancia de corrente. Neste caso, no telephone da estação de recepção, póde-se distinguir o tom da machina ou gerador de corrente alternada, o qual será mais puro si for produzida uma só faisca por alternancia.

Até agora, para alimentar o distanciador de faiscas, empregava-se uma corrente alternada, cuja periodicidade ou frequencia oscillava entre 50 e 100, isto é, machinas cujo numero de alternancias era susceptivel de produzir uma nota perceptivel pelo ouvido humano. Verificou-se, todavia, que é essencialmente preferivel, para alimentar o circuito de oscillação, o emprego de geradores de corrente alternada, fornecendo uma corrente de 300 a 1.500 periodos por segundo. Permittem esses geradores transmittir signaes á distancia muito maior. Não podemos averiguar de modo definitivo si este effeito póde ser attribuido ao facto de se distinguir com maior nitidez a grandes distancias a nota musical produzida pela alta frequencia, ou si o emprego de uma corrente de alimentação de alta frequencia produz maior effeito util.

Com os distanciadores de faiscas de grandes dimensões, conhecidos até hoje, o emprego de uma corrente alternada de tão alta frequencia não seria conveniente e mesmo impraticavel, porque a faisca se tornaria rapidamente inefectiva. Sómente este inconveniente poderia ser evitado, empregando-se um electro-iman supplementar, uma machina supplementar ou electrodos rotativos. Estes ultimos dispositivos, porém, prejudicam muito consideravelmente o rendimento, isto é, a relação entre a energia primaria da machina e a energia emittida, rendimento que já é muito baixo. Elle se conserva quando mais a uns 20 %, ao passo que, [illegible] fornecidos pela presente invenção, [illegible] um rendimento ou [illegible] de 75 %.

Produzindo-se no receptor um tom ou nota musical, consegue-se a [illegible] vantagem [illegible] serem as [illegible] plica sem fios, [illegible] de qualquer perturbações [illegible], tanto no que diz respeito ás [illegible], como em relação ás descargas atmosphericas.

No telephone da estação de recepção o tom se percebe facilmente pelo ouvido, mesmo quando elle é de pouca intensidade, e se distingue nitidamente dos ruidos devidos a perturbações, da mesma maneira, por exemplo, que na telephonia os tons da voz humana se distinguem dos ruidos estranhos.

Deste modo, varias estações radiotelegraphicas, syntonisadas á mesma alta frequencia, podem funccionar independentemente e isentas de perturbações entre si, a dispensão ou tons a [illegible] differentes.

Quando se produz unicamente uma faisca por cada alternancia, existe o inconveniente de sómente se poder augmentar a energia até um limite determinado, por se produzirem, deste ponto em deante, tensões inadmissiveis.

O numero de faiscas póde, é verdade, ser augmentado consideravelmente, sendo, porém, utilizado para este fim o systema de gerador actual, a sonoridade do tom na estação de recepção não estará de modo algum em relação com o augmento da energia na estação de transmissão.

Este caso ou exemplo está representado na fig. 18 em que se indica a curva de corrente alternada do gerador que alimenta o circuito de oscillações, e as linhas verticaes indicam as faiscas que se produzem entre os electrodos do distanciador de faiscas durante uma alternancia. E' evidente que são muito curtas as pausas y durante as quaes não se produzem faiscas entre dous periodos de descarga x. Si, na estação de recepção onde vão ter estas ondas, for empregado um telephone, seu diaphragma oscillará ou revolverá na mesma direcção a cada serie de faiscas x. Acontece, porém, que, durante a breve pausa intermediaria y não ha tempo sufficiente para o diaphragma do telephone oscillar de novo completamente para traz até a posição de repouso. Segue-se que as amplitudes maximas do diaphragma vibratorio não chegam a ser tão grandes como se poderia esperar de uma energia determinada; sendo, além disso, os tons imperfeitos e mal audiveis.

Um outro dos objectos da invenção é, portanto, dispôr as cousas de modo tal que a curva da corrente siga uma marcha differente da da curva sinuosa ou sinoidal usual: de maneira a serem as pausas sem faiscas que intervêem entre os tempos de descarga, de tanta duração, pelo menos, como os periodos de descarga.

A fig. 19 mostra uma curva deste genero, sendo x o tempo durante o qual se produzem as faiscas, y os periodos durante que ellas não se produzem. O tempo x, que é maior que y, permitte que o diaphragma, impellido fóra de sua posição normal pelas faiscas durante o tempo x, possa voltar á sua posição primitiva, afim de operarem de novo sobre elle as faiscas subsequentes.

As figs. 20 e 21 mostram, a titulo de exemplo, um typo de gerador muito apropriado para a realização pratica da invenção. A primeira destas figuras representa um gerador ou dynamo de polos dentados em projecção de frente e em secção, sendo a segunda figura uma secção transversal do rotor unicamente. V é o induzido fixo. O rotor ou armadura v tem sómente o enrolamento de excitação t, que está disposto entre suas duas metades, fixadas por chavetas no eixo u, trazendo mais em sua peripheria uma série de polos em forma de dentes w, que formam, por assim dizer, uma cobertura sobre o enrolamento e se acham situados alternadamente em uma e outra metade do rotor. O enrolamento do induzido fixo dispõe-se em fórma annular, de modo a [illegible]. [illegible] o [illegible] a [illegible] para [illegible] muito [illegible]. Na fórma de construcção até agora usada, a distancia entre cada polo ou dente era, approximadamente, egual á largura destes, afim de se obter a curva sinoidal desejada. Resultava uma derivação consideravel entre cada dente, que diminuia grandemente o rendimento da machina, annullando todas as vantagens mencionadas.

Na presente invenção, para se obter a fórma de curva indicada na fig. 19, o rotor se estabelece de maneira a ser a distancia entre os dentes w o duplo da largura, pelo menos, de cada um destes. Deste modo, as perdas por derivação ficam reduzidas a uma parte do que eram antes, conservando-se ao mesmo tempo todas as vantagens da construcção.

Do outro lado, as altas frequencias do dynamo de alimentação, que neste caso hão de ser tomadas em consideração, só se podem produzir com grande difficuldade nos geradores de corrente alternada ordinarios, principalmente pela razão de serem os dynamos da industria, geralmente estabelecidos sómente para frequencias um pouco baixas.

Em consequencia, um outro dos pontos caracteristicos da invenção, consiste em empregar uma corrente polyphasica para alimentar o systema de alta frequencia. Empregando-se uma corrente triphasica, por exemplo, póde-se produzir o triplo de frequencia; bastando, portanto, para um tom determinado de nota do receptor, uma terceira parte dessa frequencia no gerador.

A fig. 22 representa este ponto da invenção. Nesta figura, L^1, L^2 e L^3 são os conductores para as tres phases da corrente alternada. Os conductores L^1 estão ligados ao primeiro circuito oscillatorio, que consiste no condensador C^1 e o distanciador de faiscas F^1, e os conductores L^2 e L^3 ligados ao segundo e ao terceiro circuito de oscillação, dotados dos condensadores respectivos C^2 e C^3 e dos distanciadores de faiscas F^2 e F^3. Por meio das bobinas S^1 e S^2 as oscillações dos tres circuitos primarios transmittem-se ao systema secundario, que consiste, por exemplo, na antenna A e no contacto ou derivação á terra B.

O systema primario, que consiste nos tres circuitos oscillatorios, recebe, durante um periodo do gerador, tres impulsos; produzindo-se, por conseguinte, um triplo de frequencia no circuito secundario.

Esta disposição offerece, além disso, a vantagem que cada distanciador de faiscas tem independentemente menos carga que quando se emprega um gerador mono-phasico, de frequencia tres vezes mais alta. Verdade é que sómente se produz um tom, cada vez que se observam as condições anteriores para obtenção de um tom musical. Em compensação, porém, augmentando-se o numero de faiscas por phase, póde-se estabelecer um transmissor silencioso, do mesmo modo que pelo emprego de uma corrente continua, com a differença de ter, no que diz respeito á constancia das oscillações e ás quantidades de energia, todas as vantagens do funccionamento de corrente alternada.

Referindo-nos agora á fig. 23, esta figura representa a disposição completa de um systema ou installação radiotelegraphica, em que se acham incluidos todos os dispositivos acima descriptos. Nesta figura, z é um gerador de polos dentados de alta frequencia, que descreve uma curva de corrente correspondente á curva representada na fig. 19; 1, é uma resistencia inductiva variavel; 2 um manipulador Morse, e 3 um transformador. O circuito que comprehende estes tres elementos z, 1, 2 e 3, serve para alimentar o systema de alta frequencia. Neste ultimo systema, 4, indica um condensador, que fórma em combinação com a bobina de auto-inducção 5 e o distanciador de faiscas 6, um circuito de oscillação fechado com o qual se acham syntonisados a antenna 7 e o contacto com a terra 8. Os outros detalhes referentes á disposição geral, tendo

sido descriptos acima, não precizam ser indicados de novo; sendo que as fórmas de execução descriptas no presente memorial e representadas nos desenhos annexos, são apresentadas apenas a titulo de exemplo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constituivos de invenção:

Um transmissor aperfeiçoado para telegraphia sem fio, tendo os caracteristicos seguintes:

1º, em um apparelho para produzir oscillações electricas, sómente ligeiramente amortecidas, em que as oscillações são excitadas por um distanciador de faiscas de comprimento muito reduzido, o processo que consiste em collocar os electrodos desse distanciador de faiscas em posição parallela entre si, e construil-os de uma materia tão boa conductora do calor como o ouro, ou melhor conductora do que este;

2º, uma disposição para produzir oscillações electricas, porém, sómente ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1 em que unicamente as superficies dos electrodos se compõem de um metal que conduza o calor tão bem como o ouro, ou melhor do que este;

3º, um apparelho para produzir oscillações electricas sómente ligeiramente amortecidas, como especificado em 1, em que a camara de faiscas do distanciador está absolutamente ou quasi hermeticamente fechada;

4º, um apparelho para produzir oscillações electricas sómente, ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1 e 3 em que o fechamento hermetico da camara [illegible] faiscas ob[illegible] por meio de um annel isolador, disposto entre os electrodos e que serve para separar estes de uma distancia uniforme entre si;

5º, um dispositivo para produzir oscillações electricas sómente, ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1, em que os electrodos são mantidos separados a igual distancia por meio de corpos isolados es[illegible] tercalados, sendo os electrodos formados de tal modo que a superficie [illegible] que para um electrodo de outro, tem largura maior que a distancia de faiscas entre os electrodos;

6º, um apparelho para produzir oscillações electricas sómente, ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1, em que os electrodos teem a forma de placas, sendo cada um delles dotado em sua superficie activa de uma parte saliente annular formando uma região annular para producção de faiscas;

7º, um dispositivo para produzir oscillações electricas sómente, ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1, em que se inserem em serie, em um unico circuito de oscillação, diversos distanciadores de faiscas da classe precedentemente descripta;

8º, um apparelho para produzir oscillações electricas sómente, ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1 e 6, em que os orgãos formando os differentes distanciadores de faiscas de uma serie, se acham combinados com dispositivos refrigerantes convenientes: substancialmente como descripto;

9º, um apparelho para produzir oscillações electricas sómente, ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1 e 7, em que os elementos esfriadores dispostos entre os corpos que formam as differentes secções de desenvolvimento das faiscas, são de forma ôca e se enchem de um meio esfriador liquido ou gazoso: substancialmente como descripto;

10º, um apparelho para produzir oscillações electricas sómente, ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1, com secções de distanciadores de faiscas em serie, em que os electrodos individuaes se [illegible] ao lado um do outro e se podem [illegible] com facilidade e de modo independente em uma armação commum: substancialmente como descripto;

11º, um apparelho para produzir oscillações electricas sómente, ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1, em que o circuito de oscillação que contem a secção de distanciadores, é alimentado por um gerador de corrente alternada;

12º — Um dispositivo para produzir oscillações electricas sómente ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1, em que o circuito de oscillação que comprehende a secção de distanciadores de faiscas, é alimentado por meio de um gerador de corrente polyphasica;

13º — Um dispositivo para produzir oscillações electricas sómente ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1, em que o circuito de oscillação que comprehende a [illegible] de distanciadores de faiscas, é alimentado por um gerador de corrente alternada [illegible] uma corrente alternada de frequencia superior a 20[illegible];

14º — Um apparelho para produzir oscillações electricas sómente ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1, em que o gerador de corrente alternada que [illegible] ções, produz uma corrente alternada cuja onda é de forma tal, que os periodos sem faiscas intervindo entre os periodos que as produzem no circuito de oscillação, são, pelo menos, tão grandes como os periodos de faiscas: substancialmente como descripto;

15º — Um apparelho para produzir oscillações electricas sómente ligeiramente [illegible] como mencionado em 1, em que o gerador de corrente alternada que serve para alimentar o circuito de oscillação, tem um rotor com um campo de excitação dentado em que a distancia entre os differentes dentes é pelo menos, egual ao [illegible] dos dentes;

[illegible] — Um transmissor aperfeiçoado para a telegraphia sem fio: substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1909. — Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & [illegible]*.

N. 5.780 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Aperfeiçoamentos em machinas de fabricar calçados e machinas para esse fim», em nome da United Shoe Machinery Company of South America, estabelecida em Portland, Maine, cessionaria de Karl Nagel domiciliado em Arlington, Massachusetts, Estados Unidos da America.*

A invenção se refere a machinas e methodos usados em calçados ou fabrico de calçados, para reunir partes do calçado em relação conveniente entre si.

A invenção refere-se particularmente a machinas chamadas de collocação de sola, [illegible]

[illegible] em que o [illegible] collocação de sola comprime a sola sómente [illegible] Welts [illegible] a sola frequentemente não chega a ser bem collocada. [illegible] ao facto que a vira ou o flange voltado para fóra não se comprime bastante sobre a sola para a assegurar completamente sua adherencia, sendo então necessario, quando se deseja uma [illegible] perfeita, recorrer a uma operação separada para collocar a vira em [illegible].

Em um typo de calçado pospontado, [illegible] conformação que deve ter quando montado em [illegible] uma sola interior antes de [illegible] a forma. Durante essa operação de moldagem, forma-se uma prega entre o flange e o corte em redor da parte de biqueira e da parte do salto. Quando a sola [illegible] sobre um calçado deste typo por meio de uma machina para collocar sola [illegible], a prega [illegible] geralmente em parte e o flange se fixa mais ou menos longe em relação á borda da sola, o que prejudica ao mesmo tempo o aspecto e a qualidade do calçado. [illegible] a [illegible] da forma antes das operações de collocar e fixar a sola, tende tambem a apagar a prega [illegible].

Entre outros objectos, a invenção tem por fim fornecer uma machina para collocar a sola e dar a [illegible] ao corte, [illegible] indicados. Para [illegible] uma machina [illegible] o flange de fixação da sola do [illegible] em certos pontos, como na [illegible] e no salto, [illegible] em posição [illegible] para supportar o flange [illegible] outras funcções, como [illegible].

[illegible] o [illegible] pelo qual o flange e a sola [illegible] entre si durante a [illegible] de [illegible] a sola.

[illegible] riencia, que este processo de [illegible], para dar bom resultado exige [illegible] do metade, pouco mais ou menos, [illegible] do que [illegible]. Si, [illegible] ximadamente [illegible] pazer [illegible] um [illegible] applicar [illegible] no calçado, sem [illegible] entre [illegible] Pelo proprio [illegible] do fundo da sola, com [illegible] de [illegible]. [illegible] para collocar a [illegible] tempo. Pela [illegible] do crescimento do pé. É claro que, quando a extremidade da biqueira da sola se [illegible] muito para cima, occasiona uma defor[illegible]

[illegible] dedos do pé. Outra vantagem do dispositivo para pôr em posição ou posicionar a sola, segundo a invenção consiste [illegible] em se poder cortar a sola, antes de ser locada, das mesmas dimensões, approximadamente que tem quando acabada. [illegible] reduzido ao minimo o desperdicio occasionado nas operações subsequentes para aparar o couro.

O [illegible] objecto da invenção é fornecer uma machina adaptada para operar sobre um numero relativamente grande de dimensões de calçado. Deve-se notar especialmente que um dos pontos constitutivos da invenção consiste em fornecer uma machina susceptivel de se adaptar não sómente a calçados de dimensões ou caracteristicos horizontaes variaveis, como tambem a calçados de dimensões ou caracteristicos variaveis no sentido vertical, como calçados de dimensões ou caracteristicos variaveis no sentido vertical, como calçados de espessura variavel na biqueira, ou calçados montados sobre fórmas de altura variavel na parte dianteira, como calçado de salto elastico e calçados de saltos communs.

Outro ponto importante da invenção é a adopção de um dispositivo para tornar a estabelecer a prega entre o flange e o côrte, acima mencionado, durante a operação de collocação da sola. Na fórma preferida da invenção, este ultimo dispositivo comprehende de preferencia o meio para supportar o flange.

E' geralmente conveniente que se produza maior resistencia á deslocação vertical da fórma no calçado, ou do calçado e da fórma juntamente, do que permitte o dispositivo de supporte do flange. Em consequencia, a invenção tem por outro objecto fornecer, para uma machina para collocar sola, um supporte de calçado que dispensa o emprego de um pino de fórma, supportando, entretanto, a fórma contra a deslocação vertical e contra a deslocação horizontal.

Um outro objecto da invenção, de importancia especial na fabricação de calçados [illegible] do typo acima mencionado, consiste na adopção de um dispositivo para manter o comprimento conveniente do calçado durante a operação de collocação da sola. Para facilitar, neste methodo, a inserção da fórma, empregamos uma fórma de construcção differente da das fórmas communs, isto é, que tem a extremidade de [illegible] arredondada, para poder penetrar facilmente [illegible]. Para se poderem [illegible] as pregas das extremidades de salto e de biqueira na sola durante a operação de collocar a sola, sem variar a dimensão do comprimento do calçado, empregamos, na fórma preferida da invenção, um dispositivo para fixar o supporte do dispositivo do supporte do flange, em posição ajustada convenientemente, e communicar ao dispositivo do supporte do flange um movimento de quantidade predeterminada, para restabelecer as pregas. Deste modo, o lado interior da prega situada na extremidade de salto do calçado e o lado interior da prega na extremidade de biqueira, se espaçam de uma [illegible] que [illegible] exactamente ao comprimento do calçado.

Nos desenhos [illegible], a fig. 1 é uma elevação de lado de uma machina para [illegible] de uma fórma de invenção, segundo este memorial. A fig. 2 mostra, em perspectiva, os [illegible] para supportar o calçado e posicionar a sola. A fig. 3 é uma [illegible] longitudinal dos mecanismos para supportar o calçado e [illegible] a sola em posição [illegible], achando-se um calçado e uma sola [illegible] os [illegible] de pontos dos mecanismos respectivos. A fig. 4 é um plano, em secção parcial, do mecanismo de supporte do calçado. A fig. 5 é uma secção mostrando a operação da machina na extremidade de salto de um calçado, e a fig. 6, uma secção representando a operação da machina na extremidade de biqueira do calçado. A fig. 7 é um plano de uma fórma de mechanismo para posicionar a sola e fig. 8 um plano de outra fórma do mesmo mecanismo. A fig. 9 é uma secção vertical do detalhe da extremidade dianteira do mecanismo da fig. 8. A fig. 10 é uma perspectiva da extremidade da machina que opera sobre a extremidade de biqueira de um calçado, mostrando esta extremidade dotada de um mecanismo automatico para restabelecer a prega. A figura 11 é uma vista semelhante á fig. 2, de uma fórma preferida da invenção. A fig. 12 é uma vista em plano, com partes em secção dos queixos que se prendem no salto, e do mecanismo que opera estes queixos. A fig. 13 mostra o pino para collocar a sola em secção, montado sobre os queixos de biqueira, representado na fig. 11, e a fig. 14 é uma vista representando a economia do material de sola realizada pelo methodo da invenção.

As partes seguintes do mecanismo representado já foram descriptas, tratando-se de machinas anteriores: a base 2, hastes guiadoras verticaes 4; a cruzeta 6, movel nestas hastes e supportada sobre molas 8, que tendem a mantel-a normalmente em sua posição superior extrema, achando-se as hastes 10 ligadas ao pedal 12, para se poder abaixar a cruzeta 6, de modo a levar o calçado montado por seu mecanismo de supporte sustentado pela cruzeta em contacto ou quasi em contacto com a almofada de compressão 14 na armação 15; os collares de garra 18 para fixar a cruzeta em sua posição abaixada; os collares de parada 20 para limitar a subida da cruzeta; um mecanismo, actuado por uma alavanca ligada ao eixo oscillante 22, para soltar os collares 18, e o mecanismo actuado pelo intermedio do eixo 24 e comprehendendo um «toggle» 26, 28, que se estende ou afrouxa por meio de um braço 30, movido pelo excentrico num eixo 34 ligado por uma engrenagem ao eixo 24, para erguer e abaixar a armação 16 da almofada, de modo a produzir ou remover a pressão em relação a sola.

Flanges ou guias 35 na cruzeta, sustentam supportes 38 e 40 para os queixos de supporte do calçado e do flange, 42, 42 e 44, 44, respectivamente, achando-se os queixos 42, 42 construidos de modo a supportarem a extremidade de salto de um calçado, e os queixos 44, 44 de modo a supportarem a extremidade de biqueira. Na fórma da invenção vista na fig. 2, o eixo oscillante vertical 46, traz, em seu pé, uma travessa 48 ligada aos queixos 42 por hastes 50, 50 e por cujo meio estes queixos podem se approximar ou afastar simultaneamente um do outro. Deve-se notar que os pivots dos queixos 42, 42 comprehendem pinos trabalhando em fendas dispostas de modo tal que os queixos gyram em redor de um centro situado em suas bordas interiores no ponto de contacto entre estas bordas, cuja continuidade não se interrompe assim durante o movimento dos queixos. Uma mola 52 mantem os queixos elasticamente em seus limites interiores de movimento, e uma alavanca 54, na cabeça do eixo 46, permitte ao operador approximar ou afastar os queixos um do outro.

O supporte 38 tem, acima dos queixos de [illegible] [illegible] dimensões variaveis differentes, de modo a se poder manter o fundo da fórma em relação conveniente com o lado inferior dos queixos do salto durante a operação de collocação da sola. O supporte 38 fixa-se preferivelmente sobre a cruzeta, por meio, por exemplo, de parafusos de pressão que se prendem nos flanges 35, e o ajuste do mecanismo do supporte do calçado, para dimensões differentes de calçados, realiza-se por um movimento do supporte 40.

Este ajuste pode se effectuar convenientemente por um mecanismo comprehendendo um botão 58 cuja haste pode revolver na cruzeta 6 e traz um braço rigido 60 ligado por uma haste 62 ao supporte 40 corrediço sobre os guias 36.

Emprega-se preferivelmente um dispositivo para fixar o supporte 40 em sua posição ajustada, sendo este dispositivo especialmente util na fórma representada da invenção, afim de se restabelecer a prega entre o flange e o côrte. O dispositivo de fixação representado comprehende uma lingueta 64 pivotada sobre o supporte 40 e recurvada em fórma de aza, por meio da qual o operador póde soltar o supporte de seu guia, sendo a lingueta movida por uma mola 65, que faz normalmente contacto com os dentes de escapamento 63 formados em um dos guias 36 e inclinados de modo a obrigarem a lingueta 64 a fixar o supporte 40, impedindo-o de se afastar do supporte 38. O supporte 40 é bifurcado em seu pé onde uma armação 68 em fórma U acha-se em connexão pivotal com o supporte, por meio de um pino que atravessa as peças bifurcadas do supporte e uma parte, projectando-se para diante, da extremidade dianteira dessa armação. A armação 68 é supportada em sua retaguarda por um jugo 70, trazendo, em sua face de frente, dentes adaptados a cooperarem com dentes correspondentes da face trazeira do supporte 40, contribuindo assim para fixar o jugo 70 em differentes posições verticaes.

A subida e descida do jugo 70, em relação ao supporte 40 varia a inclinação da armação 68 e adapta assim os queixos de biqueira 44 a fórmas de elasticidade variavel. Depois de receber o jugo 70 o ajuste vertical desejado, os dentes deste jugo mantem-se em contacto com os do supporte 40, por meio de um estribo de fixação 72 pivotado na cabeça do jugo 70 com parafuso de pressão 74 disposto para fazer contacto com a face dianteira da peça 40 para impellir o jugo 70 na direcção do supporte 40.

A armação 68 traz uma placa circular 76, de supporte dos queixos, montada sobre essa armação e susceptivel de um movimento limitado em relação a ella (fig. 4). Os queixos 44, 44, que recebem a parte de biqueira do calçado sobre que se deve operar, pivotam-se sobre a placa 76 de maneira a poderem revolver em redor de um centro coincidindo substancialmente com o ponto de contacto de suas bordas interiores (fig. 4). Deste modo fica assegurada a continuidade destas para differentes ajustes.

Molas 78, ligadas cada uma em uma extremidade de um pino que se estende verticalmente sobre a extensão dianteira do queixo 44, e na sua outra extremidade a um pino situado na placa 76, tendem a manter os queixos 44 em seus limites interiores de movimento.

Os queixos (figs. 5 e 6) teem de preferencia uma fórma tal em secção transversal, que possam penetrar na prega entre o côrte e o flange de fixação de sola de um calçado, fazendo com que a maior pressão se exerça sobre o flange, durante a operação de collocação da sola, no fundo ou perto do fundo dessa prega.

Uma importante funcção [illegible] queixos, e preferivelmente [illegible] dos queixos de salto, é a de restabelecer e manter

uma profundidade conveniente dessa prega entre o flange de fixação da sola e o córte. Na fórma de invenção representada (figs. 2 a 11), os queixos de biqueira movem-se para traz de modo tal que suas bordas concavas penetrem na prega ou restabeleçam a prega entre o flange de fixação de sola de um córte, depois de collocada a sola entre o salto e os dous queixos. Este movimento, na fórma representada nestas duas figuras, effectua-se por uma alavanca de angulo 82, pivotada entre azas que se estendem para deante e a armação 62, servindo um braço desta alavanca de aza de manobra para o operador, e achando-se seu outro braço pivotado na placa 7[illegible].

A fig. 10 representa um dispositivo para effectuar automaticamente o movimento para traz dos queixos 44. Estes meios comprehendem uma haste 84 ligada em uma de suas extremidades ao braço operativo da alavanca de angulo 82, que nesta construcção traz uma serie de furos para permittir a connexão em differentes distancias do seu pivot. Em sua outra extremidade, a haste 84 está ligada a um braço 86 rigido com um eixo oscillante 88, assentado em um supporte 90 na peça [illegible].

Com um braço 92 neste eixo oscillante e que se estende para traz, está em connexão pivotal uma peça tubular 94 em que corre uma haste 96, de pé ajustavel 98 adaptado para fazer contacto com uma placa de parada 100, formada em um supporte parafusado no supporte 16 da almofada de compressão. Uma mola 102, que faz contacto pelas suas extremidades com um collar 204, sobre aquella haste, e com a extremidade inferior da peça tubular 94, serve para transmittir a esta peça e, pelo intermedio della e de suas connexões, á placa ou corrediça 76 dos queixos, a pressão produzida pelo contacto do pé 98 com a placa 100, na occasião do movimento ascendente do supporte 16, durante a operação de collocação da sola.

A fórma preferida da invenção representada especialmente nas figs. 11, 12 e 13, differe da que se acaba de descrever pelo facto de se empregar um ajuste vertical addicional para os dous queixos e por uma modificação no movimento dos queixos de biqueira ou do salto e no mecanismo para movel-os. Existe, além disso, um mecanismo para separar os queixos de biqueira, afim de se poder inserir facilmente a biqueira do calçado. O ajuste vertical addicional dos queixos de biqueira tem principalmente por objecto adaptal-os a fórmas de altura variavel na parte deanteira; por exemplo, a fórmas para calçados de salto elastico e tambem a fórmas para calçados com saltos communs, sendo o ajuste obtido por uma disposição que consiste em construir o supporte que sustenta o mecanismo do supporte do calçado que opera sobre a biqueira em duas partes ajustaveis em relação uma á outra.

Aquelle supporte comprehende uma parte 400 montada sobre as guias 36 do mesmo modo que a parte 40, e uma parte 402, trazendo a face trazeira da parte 400 dentes que podem [illegible] com dentes correspondentes na face de frente da parte 402, e sendo as duas partes [illegible] por um parafuso de pressão que atravessa a peça 400 e penetra na peça 402. O jugo 70, que [illegible] da construcção representada na fig. 2, é pivotado em sua extremidade superior em um bloco 100, tendo em sua face de frente dentes que se prendem em dentes correspondentes formados na face trazeira da parte 402.

Uma peça de fixação 110 circula de traz [illegible] lados o bloco 108, que traz azas trabalhando em gargantas abertas nos lados da parte 402. Um parafuso de pressão 112, montado na peça 110 e que faz contacto com o bloco 108, é adaptado a comprimir os dentes do bloco 108, de modo a ficarem presos nos dentes da parte 402. [illegible] 114, pivotadas na [illegible] 68 [illegible] de fendas que recebem [illegible] verticaes 80 situados nas extremidades dianteiras dos queixos 44, permittem ao operador separar os queixos contra a tensão da mola 78.

Como se vê nas figs. 4 e 12, em ambas as fórmas da invenção representadas, os queixos de salto estão pivotados de modo a gyrarem em redor de um centro situado na parte trazeira de sua borda interior, [illegible] portanto o movimento dos queixos na direcção um de outro, mais pronunciado nas extremidades dianteiras, que servem para impellir fortemente o córte sobre a fórma na região do cano. E' especialmente conveniente que os queixos do salto segurem o salto com bastante força, por dous motivos: colloca-se assim em posição com mais facilidade o calçado sobre seu supporte e mantem-se o córte na posição que veiu a occupar pelo movimento dos queixos na direcção um do outro, até se collocar a sola. A fórma preferida da invenção comprehende portanto meios para mover os queixos em ambas as direcções e fixal-os na posição a que forem levados.

O dispositivo representado comprehende uma placa 116, fixada no pé do eixo oscillante 46 e dotado de um encaixe de cam que recebe um pivot vertical 120, ligando as hastes 50 que operam os queixos de salto 42. Obtem-se um movimento simultaneo e igual dos queixos, collocando-se o pivot 120 em uma fenda longitudinal 122, aberta em uma extensão central trazeira 124 da parte inferior do supporte [illegible].

A rotação do eixo oscillante 46, por meio da alavanca 54, obriga o pivot ou pino 120 a se mover para diante ou para traz na fenda 122, segundo o sentido de rotação do eixo, approximando ou afastando [illegible] os queixos 41 um de outro. A fórma [illegible] cam 12 (fig. 3), é tal que a pressão [illegible] os queixos 42 não põe em rotação a placa 116, sendo esta pressão transmittida [illegible] hastes 50 e o pivot 120, aos lados [illegible] 118. Os queixos permanecem, [illegible] guinte, na posição a que [illegible] pelo movimento da alavanca ou aza 54 [illegible] estes queixos, estando fixados, não podem obedecer ao movimento de pressão exercido sobre elles.

[illegible] tres fórmas, das quaes [illegible] figs. [illegible] 11 e 13. [illegible] para a [illegible] dade de biqueira da sola [illegible]

Os queixos 144 [illegible] no que diz respeito [illegible] dinal da sola, [illegible]

fixa com os queixos de salto do mecanismo de supporte do calçado.

Os pivots 128, como se indicou na descripção acima, são preferivelmente ajustaveis no sentido longitudinal [illegible] de modo a se adaptarem a differentes comprimentos de sola.

Um certo mecanismo serve preferivelmente para fazer com que os queixos de cada par se movam e se fechem com um movimento igual, afim de manter [illegible] uma linha predeterminada e comparativamente fixa, que se póde chamar a linha axial da sola.

Esta igualdade de movimentos póde se assegurar convenientemente, por [illegible] cção como [illegible] bastes 144 para [illegible] se cada haste [illegible] dade, em um queixo, e na sua outra extremidade tendo um pivot [illegible] tra haste.

Dispõem-se do mesmo modo hastes [illegible] 146 para os queixos de biqueira, e [illegible] que ambos os pares de queixos [illegible] na mesma [illegible]

[illegible]

Afim que as partes dos queixos e das peças 172 e 174 que se acham no campo da operação do mecanismo do supporte da sola, possam ser sufficientemente fixas para não contrariarem a acção deste mecanismo, e comtudo bastante espessas para porem convenientemente a sola em posição, os dedos estendendo-se inferiormente dos queixos e as peças do molde se dotam, em sua extremidades em contacto com a borda da sola, de dedos pivotados 176, que operam em fendas dos queixos e nas peças de molde, achando-se estes dedos recurvados de modo tal que as molas 178 tendem a manter suas extremidades dianteiras acima das faces superiores dos queixos e das peças de modelo. As molas, que assentam sobre as extremidades afastadas dos dedos 176, cedem e permittem á extremidade dos dedos fazendo contacto com a sola penetrar nas fendas quando os queixos do mecanismo de supporte do calçado vêm em contacto com estes dedos durante a operação de collocação da sola.

Os queixos 168, 178 são pivotados separadamente sobre a placa 132, achando-se, porém, ligados por hastes 144 a um pivot commum, do mesmo modo que os queixos 126 do mecanismo para pôr a sola em posição, acima descripto. Os queixos 168 podem tambem se operar da extremidade dianteira da machina, pela haste 148 ligada a uma extremidade de uma alavanca 152, cuja outra extremidade está ligada ao pivot commum das hastes 144, como no caso dos queixos 124, 126 já descriptos.

Os queixos 170 são tambem pivotados separadamente, mas ligados por haste 146 a um pivot commum, da mesma maneira que os queixos 128 do mecanismo descripto, achando-se o pivot commum 128 situado num cepo 180 corrediço sobre o cepo 182 que supporta os queixos 170 e permitte seu movimento longitudinal na almofada 14, para adaptal-os a differentes comprimentos de solas. Por meio de uma alavanca 184 pivotada na parte vertical 186 do cepo 182, o operador póde separar os queixos 170, superando a tensão da mola 188, que tende normalmente a approximal-os um do outro.

O mecanismo para posicionar a sola (figs. 11, 12 e 13), que constitue a fórma preferida deste ponto da invenção, comprehendendo pinos verticaes 190 corrediços em aberturas tubulares existentes no mecanismo de supporte do corte. Na forma preferida da invenção, emprega-se um pino em contacto com a borda trazeira da extremidade de salto da sola, e um pino para cada lado da extremidade de salto desta. Na extremidade de biqueira da sola ha preferivelmente sómente um pino, adaptado a fazer contacto com o lado da extremidade de biqueira da sola afastado do operador.

Esta disposição permitte a collocação conveniente da sola entre os pinos, que assentam no movimento na almofada de compressão 14. O pino para a extremidade de biqueira da sola corre verticalmente por uma guia 192 pivotado sobre uma extensão 196 de um dos queixos 44, de modo a poder revolver num plano estendendo-se no sentido longitudinal do calçado. O guia de pino 192 ... de modo a poder revolver num plano estendendo-se no sentido longitudinal do calçado, afim de poder ser movido em posição conveniente quando os queixos 44 se ajustam a fórmas de differentes ... traz uma ... curva 195 em que funciona um parafuso de pressão 194, por cujo meio o guia se póde fixar em angulos differentes. O pino se move assim com o queixo de biqueira e se ajusta, portanto, automaticamente para dimensões variaveis de calçados. O pino em contacto com a borda trazeira da extremidade de salto da sola é guiado numa abertura tubular praticada no supporte 38 e se acha, portanto, fixo, em relação ao movimento longitudinal da sola.

Os pinos em contacto com as bordas lateraes da extremidade de salto da sola são supportados em guias 198 pivotados sobre a face dianteira do supporte 38, a alguma distancia acima das extremidades dianteiras dos queixos 42. Para assegurar simultaneamente um movimento igual destes ultimos pinos em direcção um do outro, as partes superiores e trazeiras das guias 198 ligam-se por hastes 200 de comprimento igual, tendo um pivot commum que funcciona em uma fenda 202 da placa 204 que é ajustavel lateralmente sobre o supporte 38 para adaptar os pinos para solas, cujas extremidades de salto são mais ou menos reentrantes em um lado de uma linha axial normal. Uma mola 206 dá aos pinos 190 em contacto com as bordas lateraes da extremidade de salto da sola uma tendencia a se moverem um para outro.

Deve-se notar que a invenção comprehende tambem uma disposição de pinos para a extremidade de biqueira da sola, fazendo estes pinos contacto com a extremidade de biqueira em tres pontos, do mesmo modo que os pinos em contacto com a borda da extremidade de salto da sola. A fig. 11 representa simplesmente uma fórma preferida da invenção.

Pelas figs. 11, 12 e 13 vê-se que uma das vantagens da fórma preferida é poder-se collocar sempre a sola em posição conveniente mesmo no caso de se inserir na machina com uma curvatura consideravel ou recebendo essa curvatura na operação de collocação da sola.

A fig. 14 representa a economia no comprimento de sola obtida pelo methodo da invenção, comparativamente ao methodo de collocação de sola geralmente usado, tratando-se em ambos os casos de bom resultado. Vê-se pelo exame desta figura que, quando se recurva préviamente a sola para adaptal-a ao lado inferior do pé, como no processo commum, a sola tende a enrugar no lado interior que, sendo o lado da carne do couro, é mais esponjoso que o lado exterior, o que incurta sensivelmente a superficie que se deve applicar ao lado inferior do calçado si a superficie exterior não for estirada; no methodo da invenção, pelo contrario, a sola se recurva ao longo de uma linha situada entre as superficies interior e exterior, utilisando-se completamente a capacidade da superficie interior da sola. Como existe na sola maior ou menor elasticidade, este processo de recurval-a durante a operação de sua collocação deixa na sola, uma vez em posição, uma tendencia a voltar á sua fórma chata, e que, como acima dissemos, é uma vantagem na maior parte dos calçados, e especialmente nos calçados para crianças.

A operação da machina acima descripta é a seguinte: achando-se a cruzeta 6 em sua posição superior extrema, o calçado sobre que se deve collocar a sola insere-se de baixo entre os queixos do salto 42 e se leva contra o encontro 35, que se ajunta fazendo-o revolver em seu alvado até assentar sua extremidade inferior contra a corôa da fórma, achando-se então o fundo desta substancialmente no plano do lado inferior dos queixos 42.

A mola 52 imprime aos queixos uma tendencia normal a se moverem um para outro. ... de modo tal que os queixos possam ... na prega da extremidade do salto, a mola 52 faz com que os queixos se ajustem automaticamente á dimensão do calçado e fixem este sufficientemente para o manter durante o movimento dos queixos da biqueira para sua posição operativa. Neste momento, ou depois de se achar o calçado ajustado em suas extremidades de salto e de biqueira no mecanismo de supporte do calçado, o operador agarra a aza 54 e move os queixos um para outro, de modo a estirar o córte sobre a fórma, especialmente na região do cano, e no caso de se empregar a fórma preferida da invenção, os queixos permanecem fixos na posição para a qual foram movidos pelo operador.

Move-se depois ao longo das guias 36 o supporte 40 para queixos de biqueira, até penetrarem os queixos 44 na prega da extremidade de biqueira do calçado, achando-se os dentes de escapamento 66, como se descreveu acima, inclinados de tal maneira que o supporte possa se mover livremente em direcção para encurtar a distancia entre os queixos do salto e de biqueira, e a lingueta 64 fixa o supporte 40 em sua posição ajustada, com os queixos em posição operativa na prega da biqueira. A sola que se deve collocar sobre o calçado põe-se em posição sobre a almofada 14, quer antes, quer depois de se collocar o calçado no seu dispositivo de supporte; quando se emprega, porém, a fórma preferida da invenção, a sola se colloca preferivelmente sobre a almofada depois de collocado o calçado no seu dispositivo de supporte, pela razão que o ajuste do pino para collocar em posição a biqueira da sola tem logar simultaneamente com o ajuste do mecanismo de supporte do calçado.

Quer se empregue um ou outro dos dous meios descriptos em primeiro logar para collocar em posição a sola, ella se conserva substancialmente chata, para que o mecanismo de collocação da sola possa facilmente fazer contacto com sua borda. E' claro que esta condição não é essencial quando se usa o mecanismo de collocação de sola representado na fórma preferida da invenção.

Ajustada a sola pelo mecanismo que a posiciona, em relação transversal conveniente com o calçado no mecanismo de supporte deste, abaixa-se a cruzeta 6 por meio do pedal 12, até o lado inferior do calçado vir em contacto ou quasi com a sola sobre a almofada 14. Põe-se então o eixo 24 em movimento por meio de um mecanismo qualquer, não representado, de modo a endireitar o «toggle» 26, 28. O supporte 16 da almofada de pressão move-se para cima, e comprime fortemente a sola contra o calçado mantido em seu mecanismo de supporte, servindo os collares de garra 18 para fixar firmemente a cruzeta 6 contra a pressão exercida para cima pela almofada 14.

Quando se emprega a fórma da invenção representada na fig. 10, ao mover-se o supporte 16 da almofada para cima afim de comprimir a sola sobre o calçado, a placa 100, de que é dotado o supporte 16, ergue o pé 98 e por meio de suas connexões com a alavanca 82, obriga a corrediça 76 a se mover para traz, impellindo assim firmemente os queixos 44 na prega situada na biqueira do calçado. Como os queixos do salto são relativamente fixos, este movimento dos queixos de biqueira tende a mover para traz juntamente a fórma e o calçado, occasionando assim um movimento relativo dos queixos de salto e de córte, pelo qual se restabelecem ao mesmo tempo a prega da extremidade do salto do calçado e a prega da extremidade da biqueira.

Comprehende-se, além disso, que a distancia estabelecida nesta construcção entre os queixos de salto e de biqueira tende tambem a estirar fortemente o córte sobre as extremidades de salto e de biqueira da fórma, sendo este estiramento ou enteiramento automatico e simultaneo do córte para se conformar á fórma, um ponto importante da invenção. Quando se emprega a fórma da

invenção representada nas outras figuras dos desenhos o restabelecimento desta prega [illegible] dor, quer antes, quer depois da operação de collocação da sola, abaixando-se simplesmente a aza da [illegible]

Como se disse acima, no modo preferido [illegible]

Introduz-se depois a forma longitudinalmente no calçado, produzindo esta introducção, em razão da flexibilidade relativa da [illegible] empregada, um [illegible]

[illegible]

Deve-se notar que [illegible] invenção podem-se utilizar na realização [illegible]

[illegible]

a combinação, com um mecanismo para [illegible] ção da sola de um calçado contra a pressão da sola, na operação de collocação desta;

2º—Em uma machina da classe descripta, a [illegible] a calçados de dimensões differentes;

3º—Em uma machina da classe descripta, a [illegible] calçado durante a operação de collocação da sola, ajustavel a calçados de ponto de sola variavel e preferivelmente tambem ajustavel [illegible] tura variavel na parte dianteira;

4º—Em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um mecanismo ajustavel a calçados de dimensões differentes para supportar o flange de fixação da sola de um calçado contra a pressão da sola durante a operação de collocação desta, servindo tambem este mecanismo para supportar o calçado;

5º—Em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um [illegible] e um par de queixos [illegible] supportar o flange de [illegible] da sola de um calçado contra a pressão da sola durante a operação de collocação desta, [illegible] esses queixos preferivelmente [illegible] a girarem em redor de um centro situado na borda interior dos queixos, por cujo meio a continuidade desta borda [illegible] são preferivelmente, normalmente comprimidos [illegible] o outro;

6º, em uma machina da classe descripta, a combinação, [illegible] operação de collocação desta, comprehendendo um par de queixos preferivelmente comprimidos normalmente de modo elastico [illegible]

7º, [illegible]

8º, [illegible] fundo desta prega;

9º, em uma machina da classe descripta, a combinação, [illegible] um calçado contra a pressão da sola durante a operação de collocação desta;

10. em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para [illegible]

11. [illegible] a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um mecanismo para supportar o flange de [illegible] estes queixos, movel com elles [illegible]

12. [illegible]

13. em uma machina da classe descripta, a combinação com um mecanismo para collocar a sola, de um [illegible]

14, em uma machina da classe descripta, a combinação, [illegible] canismo para manter a [illegible] da sola, e um [illegible] salto;

15, em uma machina da classe descripta, a combinação, [illegible]

16, em uma machina da classe descripta, a combinação, [illegible] salto;

17, em uma machina da classe descripta, a combinação, [illegible]

18, em uma machina da classe descripta, [illegible]

19, em uma machina da classe descripta, a combinação, [illegible] sola;

20, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para [illegible] portar um calçado, de um [illegible]

pôr a sola em posição, operando de modo a manter a sola em relação conveniente com o calçado durante a operação de collocação da sola;

21, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para supportar uma sola e um mecanismo para supportar um calçado, moveis em relação um ao outro, de modo a effectuarem uma operação de collocação de sola, de um dispositivo supportado por um desses mecanismo e operando sobre a sola supportada por esse mecanismo, para pôr esta sola em posição em relação transversal conveniente com o calçado supportado por seu mecanismo, comprehendendo preferivelmente aquelle dispositivo peças que se estendem e tem o mecanismo para collocar a sola e o mecanismo para supportar o calçado e podem ceder em um destes mecanismos durante a operação da collocação da sola;

22, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para supportar uma sola e um mecanismo para supportar o calçado, relativamente moveis de modo a effectuarem uma operação de collocação da sola, de pinos para pôr a sola em posição, supportados em guias no mecanismo de supporte do calçado e assentando normalmente sobre o mecanismo de supporte da sola, achando-se estes pinos dispostos de modo a cederem nestas guias do mecanismo de supporte do calçado durante a operação da collocação da sola;

23, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar uma sola e um mecanismo para supportar um calçado, ajustavel a calçados de differentes dimensões, de um dispositivo para pôr a sola em posição, ajustavel automaticamente, em relação ao mecanismo de supporte do calçado, a solas de dimensões variaveis;

24, uma machina para collocar solas, comprehendendo um dispositivo para pôr a sola em posição, ajustavel automaticamente a solas de varias dimensões;

25, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar uma sola e um mecanismo para supportar um calçado, de um dispositivo para pôr a sola em posição, operando de modo a manter a sola em relação conveniente com o calçado durante a operação de collocação da sola, sendo este dispositivo ajustavel a solas de comprimento variavel nos dois lados da linha axial da sola;

26, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um dispositivo para estirar apertadamente o corte sobre a fórma durante a operação de collocação da sola;

27, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um dispositivo construido e disposto de modo a estirar o corte apertadamente no sentido longitudinal da fórma e tambem em redor da fórma transversalmente a seu comprimento;

28, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola e um mecanismo para supportar o calçado, de um dispositivo operando na prega entre o flange de fixação da sola e o corte, de modo a apertar este no cano e collocar e manter o flange de fixação da sola em relação conveniente com a sola na operação de sua collocação;

29, em uma machina da classe descripta, a combinação, com o mecanismo para collocar a sola, de um dispositivo para estirar automaticamente o corte sobre uma extremidade da fórma durante a operação da collocação da sola;

30, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um mecanismo de supporte do calçado construido e disposto de modo a estirar automaticamente o corte sobre a extremidade da biqueira da fórma durante a operação de collocação da sola;

31ª, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um mecanismo de supporte do calçado, e um dispositivo para contrahir automaticamente este mecanismo de supporte do calçado, de modo a estirar o corte sobre as extremidades do salto e a biqueira da fórma durante a operação da collocação da sola;

32ª, em uma machina de classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola e um mecanismo para supportar o calçado, de um dispositivo para pôr a sola em posição durante a operação de sua collocação, comprehendendo queixos centradores para a extremidade do salto da fórma e queixos centradores para a extremidade da biqueira da fórma e um mecanismo para abrir e fechar simultaneamente os queixos do salto e da biqueira;

33ª, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para supportar a sola e um mecanismo para supportar o calçado, moveis em relação um ao outro para effectuarem a operação de collocação da sola, de um dispositivo para pôr a sola em posição durante a operação de sua collocação, comprehendendo queixos centradores de sola pivotados, situados sobre o mecanismo de supporte da sola, achando-se, porém, seus pivots fóra do limite da operação deste mecanismo de supporte;

34ª, em uma machina da classe descripta, a combinação com um mecanismo para collocar a sola e um mecanismo de supporte do calçado, de um dispositivo para pôr a sola em posição durante a operação de sua collocação, comprehendendo dedos que fazem contacto com a borda da sola em um certo numero de pontos, e um mecanismo operando automaticamente para augmentar a extensão da superficie effectiva de contacto destes dedos quando a sola não se acha sob a pressão de collocação;

35, o methodo para collocar solas, consistindo em applicar a sola substancialmente em seu estado chato, em relação transversal conveniente com o trajecto do movimento relativo da sola e do calçado durante a operação de collocação da sola, e depois effectuar um movimento relativo da sola e do calçado em contacto uma com outra, de modo a se realizar em ultimo logar o contacto das extremidades do salto e da biqueira da sola com as extremidades correspondentes do calçado;

36, o methodo para collocar solas, consistindo em applicar a sola substancialmente em seu estado chato em relação transversal conveniente com o trajecto de movimento relativo da sola e do calçado durante a operação de collocação da sola, e depois effectuar um movimento relativo da sola e do calçado, de modo tal que as partes da sola, a partir do cano e d'ahi em ambas as direcções, são successivamente postas em contacto e fixação com as partes correspondentes do calçado;

37, uma machina para collocar solas, comprehendendo um dispositivo para pôr a sola em posição, ajustado automaticamente pela apresentação da sola á machina;

38, o aperfeiçoamento na arte de fabricar calçados, tendo um flange projectando-se externamente do corte na borda do fundo do calçado, consistindo em prender o material do calçado na prega entre o lado do corte e aquelle flange e impellir o material para dentro para apertal-o na extremidade dianteira do assento do salto relativamente ao corte no cano, e depois fixar o corte emquanto se acha mantido sob tensão;

39, o aperfeiçoamento na arte de fabricar um calçado tendo uma costura ligando o corte e a sola interior desde um ponto situado na extremidade deanteira ou perto da extremidade deanteira do assento de salto em um lado em redor do calçado, até um ponto semelhante no outro lado do calçado, consistindo em prender o calçado em uma extremidade da costura ou em posição adjacente a esta extremidade, e comprimir o corte para dentro no ponto de contacto relativamente ao corte no cano do calçado, e manter o corte assim comprimido relativamente emquanto se fixa na sola interior;

40, o aperfeiçoamento na arte de fabricar um calçado tendo um flange de fixação de sola voltado para fóra e projectando-se do corte, que consiste em prender o calçado em redor da parte do salto da fórma e na prega entre o corte e o flange, nas extremidades e em posição adjacente ás extremidades do contraforte do salto mover relativamente a fórma e a parte do salto do corte em sentido longitudinal e transversal da fórma, de modo a apertar o corte em redor da fórma e fixar depois o flange na sola para manter o corte em posição montada;

41, o aperfeiçoamento na arte de fabricar um calçado tendo um flange de fixação da sola voltado para fóra, que consiste em revestir uma ou ambas das superficies adjacentes do flange e da sola com cimento; endireitar o flange na biqueira, si elle estiver encrespado, e supportal-o contra a pressão da sola durante a operação da collocação desta, e manter depois o flange e a sola sob pressão durante o tempo necessario para pegar sufficientemente o cimento e prevenir o encrespamento da sola;

42, o aperfeiçoamento na arte de fabricar um calçado tendo um flange de fixação de sola voltado para fóra, que consiste em endireitar as partes encrespadas do flange, mantel-as substancialmente a angulo recto com a face lateral da fórma em quanto se põe uma sola em posição para ser fixada e fixar o flange na sola emquanto se mantém deste modo;

43, o aperfeiçoamento na arte de fabricar um calçado tendo um flange de fixação da sola voltado para fóra, que consiste em impellir o flange para dentro e submetter depois o flange e a parte marginal da sola a uma pressão em direcção substancialmente perpendicular á sola durante a operação de fixação desta.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1909.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Bibliotheca Fluminense

Convoco os Srs. accionistas da Bibliotheca Fluminense para uma assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 10 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de tomar conhecimento da reforma dos Estatutos constante da proposta abaixo publicada, nos termos do art. 26, dos mesmos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1909.— *Paulino J. S. de Sousa*—Director Presidente.

Illm. Exm. Sr. Presidente e demais directores da associação «Bibliotheca Fluminense»—Os abaixo assignados, accionistas da Bibliotheca Fluminense, em numero de dez, nos termos do art. 23, dos Estatutos desta associação, apresentam a V.V. E.Ex., para que se dignem informar e publicar, a seguinte

proposta de alteração dos Estatutos, pedindo ao mesmo tempo a convocação de uma assembléa geral extraordinaria, para tomar conhecimento da mesma proposta.

Projecto de alteração dos Estatutos da Bibliotheca Fluminense, de 25 de julho de 1844.

Seja o art. 2º, [illegible], substituido pelo seguinte:

[illegible] cada uma.

§ 1º. As acções primitivas de 25$000 cada uma deverão ser, dentro do prazo de um anno, sob pena de commisso, integralizadas, entrando os respectivos possuidores com a differença, em dinheiro ou em acções de mesmo valor.

§ 2º. Fica approvada a emissão de acções de 100$000 feita de 16 de dezembro de 18[illegible] a 28 de dezembro de 1909, sendo, porém, os portadores dos recibos provisoriamente passados nesse periodo obrigados a trocal-os dentro do prazo de um anno, pelas cautelas definitivas, a que se refere a deliberação tomada pela Assembléa Geral de 1 de outubro de 1908. Emquanto não se effectuar essa troca, os accionistas possuidores desses recibos não poderão exercer os seus direitos, e os que a não effectuarem dentro do [illegible] prazo de um anno incorrerão em commisso, perdendo definitivamente a qualidade de accionistas e o gozo de todos os direitos, que lhes conferem os Estatutos.

§ 3.º A directoria publicará uma vez por mez, até ser decorrido o prazo de um anno, marcado no § anterior, no *Diario Official* e em mais um outro jornal, aviso convidando os accionistas, de que trata o mesmo §, a fazerem a troca das cautelas.

§ 4.º As acções que, nos termos do art. 11 e as que, em virtude do § 2º, deste art. [illegible], cahirem em commisso, poderão ser re[illegible]das, na occasião que a directoria julgar mais conveniente.

§ 5.º As acções poderão ser nominativas ou ao portador. Os possuidores de acções ao portador, para retirada de livros, deverão depositar os seus titulos e, bem assim, para tomarem parte nas assembléas geraes, devendo neste ultimo caso ser o deposito feito com antecedencia de dez dias.

§ 6.º As acções nominativas serão transferidas em um livro, que, para este fim especial, deverá existir, rubricado pelo presidente da associação.

Seja o art. 4º substituido pelo seguinte:

Além dos accionistas, haverá assignantes. Assignante será todo aquelle que contribuir com a prestação mensal de dous mil réis ou annual de vinte mil réis, paga sempre adeantadamente. Os direitos do assignante consistirão em frequentar as salas da Bibliotheca, nas horas que estiverem abertas para a leitura publica, e a levar para leitura no domicilio as obras, cuja sahida não fôr prohibida. Para a retirada de obras, poderá ser exigido o deposito de quantia sufficiente para garantir a restituição das mesmas.

Seja o § 1º, do art. 14, substituido pelo seguinte:

«Os votos serão por numero de acções, até ao maximo de cinco.

Substitua-se o art. 15 pelo seguinte:

«A directoria será composta de um presidente e um secretario, [illegible] accumulará as funcções de thesoureiro.

No art. 20, § 2º em vez de janeiro diga-se agosto.

No art. 22, em vez de «tres accionistas immediatos aos directores que acabam o seu tempo» diga-se de tres accionistas designados na occasião pela Assembléa Geral.

No art. 23, em vez de «poderão 20 residentes na capital do Imperio» diga-se «poderão 20 accionistas residentes na Capital Federal, representando pelo menos [illegible] acções [illegible]».

Disposição final.

Artigo unico. Os demais artigos dos Estatutos [illegible], menos na parte em que collidirem com as [illegible].

Rio de Janeiro, [illegible] de 1909.

Candido Mendes de Almeida. — José [illegible] [illegible]lho. — Joaquim Jorge de Oliveira. — Joaquim [illegible] — [illegible] — Augusto S. da Silva [illegible]. — Luiz Leitão. — [illegible] Carvalho.

[illegible]

As principaes disposições constantes do [illegible] que tenham inteira efficacia, sejam insertas nos Estatutos, com força de disposições organicas, acceitadas pelos accionistas, reunidos com as formalidades do art. 20, dos Estatutos. A medida proposta quanto ás acções cahidas em commisso não é menos [illegible], dada a necessidade de se manter o capital, a que se refere o art. 2º, dos Estatutos. As outras consistem em pequenos retoques, que a experiencia tem aconselhado. A directoria abaixo assignada é, portanto, de parecer que seja approvada a reforma proposta.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909. — *Paulino [illegible] Soares de Souza. — Bernardo [illegible]*

Companhia Commercio e Navegação

[illegible] Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37 para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo, bem como para eleição da directoria a servir no periodo de 1909 a 1912 e eleição da commissão fiscal a funccionar no presente exercicio. Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909. — O presidente, *Rodolpho Furquim Lahmeyer.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na [illegible] da Imprensa Nacional:

«[illegible]» n. 2 [illegible], de 17 de [illegible] de 19[illegible]. Preço: 1$ cada exemplar;

[illegible] n. 2 [illegible] de 31 de dezembro de 19[illegible] [illegible], e [illegible]. Preço: 1$ cada exemplar;

A lei [illegible] para o exercicio de 19[illegible] [illegible] n. 2 [illegible] e 2.[illegible], de 29 e 31 de dezembro de 19[illegible]. Preço: 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$[illegible]

Idem idem de 18[illegible] (M)........ 4$000

Idem idem de 1897 (M)........ 6$000

Idem idem de 1898 (M)........ 8$000

Idem idem de 1899 (M)........ [illegible]

Idem idem de 1900 (M)........ 9$000

Idem idem de 1901 (M)........ 1[illegible]$000

Apontamentos para o Diccionario [illegible] do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, [illegible] as cidades, villas, edificios, etc., [illegible] volumes........ 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, [illegible] 1º volume........ 6$000

Idem, 2º volume........ 6$000

Idem, 3º volume........ 6$000

Boletim de concessões e privilegios (M)........ 3$000

Boletim da Propriedade Industrial, (publicação mensal) cada [illegible] (M)........ 1$500

Cartas jesuiticas, [illegible] padre Manoel da Nobrega [illegible]........ 2$000

Codigo das Relações Exteriores ([illegible]) (M)........ 8$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $500

Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500

Constituições e Leis Organicas da Republica........ 5$000

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible]........ 2$000

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

[illegible] — CAPITAL FEDERAL — [illegible] DE AGOSTO DE [illegible]

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 12, 23 e 24 do corrente.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente do Ministerio da Justiça e [illegible]

Ministerio da Fazenda [illegible] de seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — [illegible]

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade e Viação — Requerimentos despachados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — [illegible]

Diario das Partes [illegible].

Tribunal de Contas.

Noticiario.

Marcas Registradas.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Patentes de Invenção.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 12 do mez corrente e [illegible] n. 5.8 [illegible] foi concedido privilegio de invenção pelo prazo de 15 annos, resalvando [illegible] Capital, para [illegible] machinas para fabricar [illegible] de papel.

—Por outros de 23 do corrente foram nomeados para a Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio:

Chefes de secção: José Luiz Monteiro de Souza e Mario Barbosa Carneiro, com os vencimentos que lhes competirem;

Primeiros officiaes: Olympio Baptista Pinto de Almeida e bacharel Alcibiades de Mendonça Uchoa, com os vencimentos que lhes competirem;

Segundos officiaes: Oldemar do Amaral Murtinho e Ezequiel Baptista de Araujo Pi-[illegible]

[illegible] que lhes competirem.

—Por portarias de 20 do corrente foram nomeados amanuenses da mesma secretaria [illegible] petirem, Donatello de Castro, Cerqueira Sobrinho, Arthur de Carvalho, Cresa Braga e bacharel Gustavo de Castro Rebello.

—[illegible]

— Por decreto de 24 e [illegible] n. 5.801, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando [illegible] da invenção, a [illegible], industrial e engenheiro, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Leclerc & Comp., para «um novo systema de fechamento de latas».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de agosto de 1909

[illegible]

[illegible] em prorogação ao alferes pharmaceutico da Força Policial Sylvio Varella Barradas, para [illegible] da Republica.

—[illegible] rem, os requerimentos do cabo Antonio Firmino [illegible]

— [illegible]

Ao [illegible]

Ao [illegible] Araujo pede perdão do resto da pena de cinco annos de prisão, a que foi condemnado por crime de roubo;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Amazonas, a portaria concedendo quatro mezes de licença, para tratamento de saude, ao juiz preparador do segundo termo da comarca do Alto Juruá, no territorio do Acre, bacharel Carlos Alberto de Mello Rezende;

[illegible] substituto e o ajudante do procurador da Republica, no julgamento do Porto Nacional.

Requerimentos despachados

Amalia Carolina Sampaio, esposa do tenente-coronel aggregado da Força Policial [illegible]

[illegible] conformidade do aviso expedido ao commandante, nesta data.

[illegible] rado.

— —

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

[illegible] ão, o mesmo cargo, o Dr. Henrique Figueiredo de Vasconcellos.

—

Expediente de 24 de agosto de 1909

[illegible] Dr. Angelo Azevedo dos Santos Moreira para exercer, interinamente, o logar de [illegible]

— Remetteram-se:

Ao director geral de [illegible] tancia de 7:888$? 8, de fornecimentos feitos [illegible]

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de [illegible] Armando [illegible] e [illegible] Gomes [illegible]

[illegible]

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1909

[illegible] (1º districto) — [illegible]

[illegible] (2º districto) — [illegible]

[illegible] (3º districto). — [illegible]

José Maria Bronze (3º districto). — Serão concedidos 90 dias.

José Aristides de Alvarenga (5º districto). — Certifique-se.

José Manoel Teixeira (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Annita Teixeira Leite (5º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Oliveira, Azevedo, Barros & Comp. (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

João R. Lima (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Francisco Azevedo Alves (6º districto).—A planta é approvada com as modificações impostas pela secção de engenharia.

M. Rosa (6º districto).—Providenciado.

Joaquim Ferreira Fragoso (6º districto).—Serão concedidos 40 dias.

José Campello de Oliveira (6º districto).—Fica dispensado de substituir o soalho por ladrilho, emquanto a Delegacia de Saude não resolver o contrario.

João Correia Pacheco (6º districto).—Os interdictos podem ser levantados.

Carolina dos Santos Ferreira (9º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Presciliano Felix de Carvalho (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José dos Santos Capella (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Pinto de Azeredo (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio de Sá (9º districto).—As multas serão relevadas, si no prazo de 15 dias apresentar a licença para as obras.

Manoel Teixeira da Silva (9º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Major Hamilcar Nelson Machado.—Certifique-se.

José de Almeida Silva.—Será relevada a multa.

Joaquim Orlik Luz.—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Antonio Manoel Proença Gomes, pedindo revisão de processo de aposentadoria.—De accordo com os pareceres. Apresente o titulo para ser apostillado.

João Meirelles Bastos, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.—Concedo a licença, á vista dos pareceres.

Lopes Ribeiro & Comp., pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.—Concedo a licença á vista do parecer.

Aristides Octavio Luiz Calheiro, pedindo certidão.—Indeferido.

Arthur Rangel Christoffel, pedindo a sua nomeação para emprego de Fazenda.—Aguarde opportunidade.

Arthur Mascarenhas, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.—Indeferido, á vista do parecer.

Nunes de Sá & Comp., pedindo levantamento de multas.—Não ha que deferir.

José Erthol, pedindo restituição de 1:066$715 que pagou a titulo de imposto de transmissão de 19 apolices da divida publica.—Satisfaça a exigencia dos pareceres.

Joaquim Pimentel de Souza, propondo a creação de uma agencia para o desembaraço de bagagens.—Indeferido.

Joaquim Juvencio Rebello de Mello, propondo para continuar a residir num predio da Fazenda Nacional de Santa Cruz, mediante o aluguel mensal de 25$.—Proceda-se de accordo com os pareceres.

Empreza de Navegação Pahcana, pedindo matricula de de [illegible].—Como requer.

Juiz da 1ª Vara Commercial, deprecando o pagamento a Belmiro Teixeira da Silva a quantia de 376$530.—A' vista dos pareceres, o alvará não póde ser cumprido.

Pelo Sr. director:

Frederico Affonso de Carvalho, pedindo certidão.—Certifique-se.

Francisco Gonçalves de Sant'Anna, pedindo certidão.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de Agosto de 1909

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 115.— Peço-vos digneis de providenciar para que seja annullada a distribuição do credito de 310$850 á Delegacia Fiscal, na Bahia, para pagamento do soldo do soldado reformado da Força Policial, Abel Pereira Cardoso, relativo ao 1º semestre do corrente anno e seja feita a distribuição do mesmo credito á Delegacia Fiscal no Piauhy, conforme solicita essa repartição em officio n. 58, de 10 do mez proximo passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 116.— Communico-vos, para os fins convenientes, que importou em 611$573 a cambial de frs 992,39, adquirida em virtude da requisição constante do Aviso desse Ministerio n. 2.754, de 2 de Julho ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 13—Em resposta ao officio n. 96 de 18 do mez proximo findo, cumpre-me communicar-vos que a renda da taxa judiciaria arrecadada no Districto Federal de 1897 a 1908 importou em 1.575:214$964, conforme a inclusa demonstração e que a divida ajuizada do imposto de industrias e profissões dos annos de 1904 e 1905 importou em réis 2.011:6[illegible]1, conforme a demonstração tambem inclusa, bem assim que as certidões das dividas deste imposto relativas aos annos seguintes estão sendo liquidadas pela recebedoria do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 61—Transmittindo-vos a inclusa demonstração dos saldos existentes nos creditos abertos pelos Decretos ns. 7.113, de 17 de setembro de 1908, e 7.136, de 1 de outubro de do mesmo anno, destinados ao pagamento de dividas relacionadas, rogo-vos digneis de providenciar para que sejam os mesmos saldos transferidos para o corrente exercicio.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 21 de agosto de 1909

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 441 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ás ponderações constantes do officio do Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, desse Estado, n. 377 de 12 de de junho ultimo, resolveu por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, para vasos de papelão, constantes da inclusa relação, destinados ás transplantações das mudas de acacia de curtume, importados pela «Companhia Exploradora de Materias Tannifas Ltd.» com séde nessa Capital.

Fica assim revogada a ordem desta directoria, n. 383 de 27 de julho ultimo expedida a essa delegacia, que vos communicou o despacho do Sr. ministro, de 19 do mesmo mez.

—

Addilamento ao do dia 24 de agosto de 1909

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.153 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. [illegible], de 20 do corrente, resolveu por acto de 23, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de tres caixas, com a marca [illegible], ns. 9[illegible]2, 9[illegible]7 e 933 8, contendo papel para filtrar obras de vidro e de ferro destinadas ao Laboratorio Municipal de Analyses, embarcadas em Hamburgo, no vapor allemão [illegible] e constantes dos inclusos documentos.

N. 1.154 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 6, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 8 caixas, ns. [illegible], marca — Observatorio do Rio de Janeiro — [illegible] no vapor [illegible] contendo instrumentos scientificos destinados ao Observatorio do Rio de Janeiro.

N. 1.155 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. [illegible], de [illegible] do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de tres caixas, n. [illegible], marca — Observatorio do Rio de Janeiro — [illegible] da Inglaterra [illegible] contendo instrumentos [illegible] destinados ao Observatorio do Rio de Janeiro.

N. 1.156 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. [illegible], de 19 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de todos os direitos, de duas caixas contendo dois relogios para vigia e accessorios, transportados pelo vapor [illegible] e destinados á Escola Nacional de Bellas Artes.

N. 1.157 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do [illegible] n. [illegible], de [illegible] do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, de [illegible] [illegible] para a [illegible] vindos da Inglaterra [illegible].

N. 1.158 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, [illegible] do [illegible] n. [illegible], do [illegible] anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de [illegible] contendo [illegible] Tobias Barreto [illegible], procedente de Hamburgo pelo vapor *Guturoo*.

N. 1.159 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Escola Nacional de Bellas Artes, em officio n. [illegible], de [illegible], resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas sendo uma [illegible] n. [illegible], embarcadas em Genova, no vapor *Attività*, [illegible], destinada á mesma escola, [illegible], [illegible] 773, embarcada em [illegible] no vapor [illegible], contendo [illegible] e [illegible], conforme [illegible], dos inclusos documentos.

N. 1.160 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura em officio n. 6[illegible], de [illegible] do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de [illegible] tambores de [illegible] em [illegible] de petroleo, e [illegible] para trabalhos de [illegible], embarcados no vapor *Pepiry* e outros, que devem chegar brevemente.

— Sr. delegado fiscal no Paraná.

N. 14[illegible] — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente mez, resolveu approvar a proposta encaminhada com officio dessa delegacia n. 75, de 7, que faz Alexandre Gonçalves Cordeiro de Miranda, collector das ren-

das federaes em Campo Largo, nesse Estado, de [illegible] Rocha para seu agente [illegible].

N. 147 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado em telegramma de 6 do corrente, resolveu, por despacho de 16, autorizar a entrega da quantia de réis 19:855$ ao referido governo e a de 6:325$785 ao Gymnasio Paranaense, provenientes das quotas de loterias que lhes cabem, relativas ao primeiro semestre do corrente anno; devendo a despeza total, na importancia de 26:180$785, ser escripturada por essa delegacia em — Movimento de Fundos — como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 202 — Devolvendo-vos o incluso processo referente ao aforamento de terrenos accrescidos no logar denominado «Salgadinho», municipio de Olinda, nesse Estado, requerido por Antonio Augusto da Camara, e de que trata o vosso officio n. 98 de 19 de abril ultimo, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, providencias para que sejam preenchidas as formalidades a que alludem os pareceres constantes do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 448 — Remettendo-vos o incluso processo em que G. Crespi & Comp., industriaes residentes nessa capital, reclamam contra o acto da inspectoria da Alfandega de Santos negando-lhes restituição de direitos, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, providencieis para que sejam sellados os documentos de fls. 2 a 4 do mesmo processo, que opportunamente me devolvereis.

N. 449 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente mez, junto vos envio em original, o requerimento em que a Fazenda do Estado do Paraná, por seu procurador, Joaquim Miró, pede uma certidão sobre o pagamento do imposto de transmissão de propriedade das fazendas Ivary e outras.

Dia 25 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.161 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu approvar a proposta transmittida com o vosso officio numero 1.364, de 18 do mesmo mez, que faz João Fernandes Costa, fiel de armazem dessa Alfandega, de Antonio Martins de Souza para seu ajudante.

N. 1.162 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte, em officio n. 108, de 16 de julho ultimo, encaminhado com o da delegacia fiscal em Minas Geraes, n. 122, de 19 do mesmo mez, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria de receita, do material constante da inclusa relação, importado pela referida Prefeitura, com destino ao [illegible] Municipal daquella cidade.

— Sr. director da [illegible] do Rio de Janeiro:

N. 71 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro de [illegible], remetto [illegible] de Souza & Torres, que com outras [illegible] do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.751, de 2 de julho ultimo, e á qual [illegible] ram colladas estampilhas já utilizadas, o termo do exame feito nas mesmas pela Casa da Moeda e os demais papeis referentes a essa infracção do regulamento do sello, afim de ser imposta a multa, que no caso couber.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 147 — Remetto-vos, para os devidos fins, os papeis referentes ás alterações de estatutos da companhia de seguros *Allianz Versicherungs-Aktiengesellschaft* que acompanharam os vossos officios ns. 266, de 1 de julho ultimo, e 289 de 3 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 61 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 12 do corrente, que nomeia Augusto Casado Lima para o logar de 2º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 131 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 6 do corrente, que proroga por tres mezes a licença em cujo goso se acha o 4º escripturario da alfandega desse Estado João Carlos Lobo da Silva, para tratamento de saude.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 224 — Inclusa vos remetto a certidão da praça Raphael de Albuquerque Cabral, passada pelo 9º batalhão de infantaria do exercito, afim de que, mediante recibo, seja entregue áquelle senhor, conforme pediu em petição de 9 do corrente.

N. 225 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista a proposta encaminhada com o vosso officio n. 192, de 4 do corrente mez, que faz Arnaldo de Oliveira e Souza, collector das rendas federaes em Bomfim, nesse Estado, de Virgilio Dias de Oliva, para seu agente auxiliar, resolveu, por despacho de 20 do referido mez, approvar a mesma proposta.

N. 226 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, que nomeiam o engenheiro Estevão Mascara, para o logar de agente fiscal dos impostos na 11ª circumscripção e José Galvão Rocha para o logar de collector das rendas federaes em Conceição do Almeida, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 21 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 5 do corrente, que nomeia Telentino Coelho para o logar de collector das rendas federaes em Rio Verde, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 87 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio da Alfandega de Corumbá n. 244, de 5 de outubro do anno passado, interposto por Ponce Azevedo & Comp., da decisão pela qual a referida alfandega os sujeitou ao pagamento da quantia de 74:570$012, correspondente a 10 % dos direitos das mercadorias que despacharam em transito para a Bolivia, cobrados pelo dobro por terem deixado de apresentar, dentro do prazo legal, os documentos comprobatorios da effectiva descarga das mesmas mercadorias no territorio daquelle paiz, resolveu, por despacho de 24 de mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, que o referido recurso, que incluso vos devolvo, seja julgado por essa delegacia, que deverá ter em vista o parecer prestado pela Directoria das Rendas Publicas.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 145 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu approvar a proposta [illegible] com o vosso officio n. [illegible], de 20 do mez findo, que faz [illegible] de Souza Nogueira, collector das Colle... das Rendas Federaes em P[illegible], nesse Estado, de Christovão Aniceto, para seu ajudante.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 153 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu autorizar a restituição a Autran & Comp., da quantia de 16:368$483 que, a titulo de expediente de capatazias, pagaram na alfandega desse Estado, conforme consta do processo transmittido com o vosso officio n. 28, de 19 de dezembro de 1906.

N. 154 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o vosso officio n. 13, de 24 de maio ultimo, com o qual remettestes ao Thesouro duas amostras da mercadoria contida em uma caixa n. 2.054, marca IV NJ, submettida a despacho pela primeira addição da nota de importação n. 9.914, de 20 de março deste anno, pelo commerciante dessa praça Ignacio Gonçalves Nogueira, resolveu por acto de 13 do corrente, que as referidas amostras devem ser classificadas como sabão medicinal composto, da taxa de 3$, por kilo, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro, ouvida a respeito.

N. 155 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 6 do corrente, que concede 60 dias de licença, com soldo, na fórma da lei, ao guarda da alfandega desse Estado José Honorato Cardoso, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 72 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 17 do corrente, que nomeia José Daniel Pereira de Lucena, para o logar de collector das Rendas Federaes em Itabayanna, Pilar e Ingá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 66 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu approvar o concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia, effectuado nessa delegacia em junho ultimo, e no qual foram classificados os candidatos Antonio Cezar Burlamaqui, Alvaro Lesypho Corrêa, Benedicto José Fernandes de Castro, Justino José de Macedo Coimbra Junior, João Rosa de Mello, Mario de Lobão Abreu e Norberto de Castro Silva Netto.

Outrosim, vos communico haver o Sr. ministro resolvido chamar a vossa attenção para a parte final do art. 15 do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, cuja fiel execução muito recommenda.

N. 67 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 19 do corrente, que proroga por tres mezes, com vencimento na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o procurador fiscal dessa delegacia, bacharel João Tavares de Carvalho e Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 247 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente, que concede tres mezes de licença ao 3º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande Octavio Bicca de Freitas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 451. — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 33, de 19 de janeiro ultimo, interposto por Fratelli Martinelli & Comp. da decisão pela qual a Alfandega de Santos lhes impoz a multa de direitos em dobro pelo accrescimo de peso superior a 10 %, verificado na conferencia de sahida na caixa submettida a despacho pela nota n. 61.144, de agosto do anno passado, resolveu, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer

deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de relevar os recorrentes da multa imposta e lhes impôr a de expediente, de que trata o art. 499, § 2, da Consolidação das leis das Alfandegas.

N. 452 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 395, de 7, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, que a requerente pretende importar com destino aos seus serviços, no corrente anno.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1909

Octavio Orlando de Góes, pedindo que a pensão de sua mulher, D. Alda de Castro Góes, passe a ser paga pela Delegacia Fiscal na Bahia.—Apresente procuração que o habilite a requerer, ou requeira por si a pensionista;

DD. Doralice Mattos, Guiomar Mattos e Emiliana Mattos, pensionistas, pedindo inclusão em folha de pagamento, separadamente, por haverem attingido á maioridade.— Satisfaçam a exigencia da sub-directoria.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 21 DE AGOSTO DE 1909

Aos 21 dias do mez de agosto, do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. drs. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspecção de Fazenda, e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão do dia 14 de agosto corrente, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 122, de 7 de agosto de 1909, declarando que a isenção de direitos solicitada no aviso n. 107, de 24 de julho de 1908, para os objectos de expediente destinados ao Consulado Americano, em Pernambuco, não se acha contemplada nas disposições da Tarifa em vigor, e que por isso o Ministerio da Fazenda julga que só se deve autorizal-a, a titulo de reciprocidade por concessão de egual natureza feita aos agentes consulares. —O Conselho é de parecer que se deve adoptar o mesmo regimen de reciprocidade actual, conforme opina a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Aviso do Ministerio do Exterior, n. 6[illegible], de 11 [illegible] glesa *Merchant Shipping* act. de 1869. — O Conselho é de parecer que se devem remetter ao Ministerio do Exterior exemplares das instrucções ultimamente expedidas sobre arqueação de navios e, quanto ao accôrdo a que se refere a Legação Italiana, deve-se proceder como opina a Directoria das Rendas. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho;

Reclamação de J. Lacerda & Comp., estabelecidos nessa Capital, com agencia de loterias, contra o acto do fiscal da mesma, de 10 de janeiro de 1908, que os condemnou á multa de 2:000$ e ao fechamento da porta da respectiva agencia, por exporem á venda bilhetes da loteria do Estado da Bahia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho;

Officio, sem numero, de 23 de fevereiro de 1907, da Collectoria Federal em Sapucaia, encaminhando o recurso interposto por Bertoletti, Irmão & Comp., da decisão da mesma Collectoria, pela qual lhes impôz a multa de 50$, por terem remettido da cidade de Juiz de Fóra, onde são estabelecidos com fabrica de bebidas, um barril de vinho artificial e sem estar devidamente sellado, ao negociante Felippe Cosenza. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho;

Officio da Recebedoria do Rio de Janeiro, n. 86, de 7 de outubro de 1907, submettendo á approvação superior a sua decisão, pela qual julgou improcedente o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurado contra João de Freitas Lordelino & Comp. para considerar isenta do imposto a bebida denominada «Nectar do Brazil». — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para mandar impôr a multa regulamentar. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho;

[illegible] n. 963, de 14 de setembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por J. M. N. Belfort, do despacho da mesma Alfandega, que o multou em direitos em dobro pela differença para mais de 1.300 kilos de carne sêcca, encontrada nas notas de despachos ns. 4.899 e 9.246, de fevereiro, 904, 4.730 e 6.762, de março, e 467, de abril, todos de 1901. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 624, de 12 de agosto de 1908, encaminhando o recurso interposto por Davidson Pullen & Comp., successores de Quayle, Davidson & Comp., do acto da mesma Alfandega, que os condemnou ao pagamento de direitos simples e dobrados calculados sobre a differença total de 2.791 kilos de carne sêcca, apurada nos processos de revisão ns. 295, 304 e 309. —O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho;

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 411, de 30 de abril de 1908, encaminhando o recurso interposto por Davidson [illegible] Alfandega, que os condemnou ao pagamento de direitos em dobro, pela differença de 10.300 kilos de carne sêcca, apurada na revisão do manifesto n. 624. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho;

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 901, de 24 de setembro de 1907, submettendo [illegible] é de parecer que se deve approvar o acto do inspector da [illegible] Conselho;

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 521, de 27 de maio de 19[illegible] seus effeitos a pena de prohibição de entrada na Alfandega, pode essa pena ser relevada. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho;

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 7[illegible], de 21 de Janeiro de 1909, encaminhando o recurso interposto pelo ex-despachante da mesma Alfandega, Augusto Nogueira [illegible], do acto do respectivo inspector, que lhe prohibiu a entrada na mesma repartição e suas dependencias. O Conselho é de parecer que, a [illegible] produzido seus effeitos a pena de prohibição de entrada na Alfandega, pode essa pena ser relevada. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho;

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho;

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 241, de 14 de março de 19[illegible], encaminhando o recurso interposto por [illegible] & Comp., do acto da mesma Alfandega, que [illegible] como extracto de [illegible] kilo, do art. 2[illegible]. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, [illegible] pela Alfandega [illegible] officio de fls. 12. O Sr. [illegible]

[illegible]

ad valorem, na razão de 50 %, do art. 32[illegible], da Tarifa, a [illegible] despachada pela nota n. [illegible] de [illegible] de 1908, [illegible] [illegible] para, do art. 178. O Conselho é de parecer que se deve [illegible] [illegible] ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho;

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.014, de 6 de outubro de 1908, encaminhando o recurso interposto por José Constante & Comp., da decisão da Commissão de Tarifa da mesma Alfandega, confirmada pelo subsequente laudo arbitral, que mandou classificar como obras impressas de uma só côr a mercadoria para a qual pediam classificação. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho;

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 892, de 4 de setembro de 1908, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Edificadora, do acto da mesma Alfandega, que lhe indeferiu o pedido de restituição de direitos pagos a mais no despacho n. 14.037, de 30 de março do mesmo anno. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho;

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.373 A, de 28 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Fernandez y Alvarez, da decisão da mesma Alfandega, que homologou o parecer da commissão de Tarifa, mandando incluir no peso bruto das fructas sêccas despachadas pelas notas ns. 481 e 7.089, de novembro do mesmo anno, os primeiros envoltorios de madeira que acondicionam essa mercadoria. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho;

Officio da Delegacia Fiscal, no Estado de Pernambuco, n. 278, de 24 de setembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Carneiro de Souza & Comp., da decisão da Alfandega do mesmo Estado, que os sujeitou ao pagamento da taxa de 600 réis por kilo, do art. 839 da Tarifa, como obras não classificadas de ferro batido, estanhado, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 25.643, de 20 de julho de 1908. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho;

Officio da Delegacia Fiscal, no Estado de Pernambuco, n. 277, de 24 de setembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Carneiro de Souza & Comp., da decisão da Alfandega do mesmo Estado, que sujeitou ao pagamento da taxa de 600 réis por kilo do art. 839, da Tarifa, como obras não classificadas de ferro batido, estanhado, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 25.641, de 20 de julho de 1908. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho;

Officio da Delegacia Fiscal, no Estado de Pernambuco, n. 276, de 24 de setembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Carneiro de Souza & Comp., da decisão da Alfandega do mesmo Estado, que sujeitou ao pagamento da taxa de [illegible] réis por kilo, do art. 839, da Tarifa, como obras não classificadas de ferro batido, estanhado, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 25.642, de 20 de julho de 1908. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho;

Officio da Delegacia Fiscal, no Estado de Pernambuco, n. 279, de 24 de setembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Carneiro de Souza & Comp., da decisão da Alfandega do mesmo Estado, que os sujeitou ao pagamento da taxa de 600 réis por kilo, do art. 839, da Tarifa, como obras não classificadas de ferro batido, estanhado, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 26.511, de 20 de julho de 1908. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho;

Officio da Delegacia Fiscal, no Estado de Pernambuco, n. 16, de 21 de janeiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Antonio Cruz & Comp. da decisão da mesma delegacia, que confirmou a da Collectoria de Bezerros e Gravatá, pela qual os multou em 50$, por infracção do art. 23, do regulamento n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho;

Officio da Delegacia Fiscal, no Estado de Pernambuco, n. 32, de 10 de novembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Nunes Fonseca & Comp., da decisão da Alfandega do mesmo Estado, que mandou classificar como obras não classificadas de côco (botões) a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 33.427, de 18 de julho do mesmo anno. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho;

Officio da Delegacia Fiscal, no Estado de Pernambuco, n. 172, de 12 de junho de de 1906, encaminhando o recurso interposto por Andrade Maia & Comp., do acto do inspector da Alfandega do mesmo Estado que, homologando a decisão da commissão arbitral, mandou classificar como de phantazia, bordado, do art. 473, da Tarifa, o tecido de algodão que os recorrentes despacharam pela nota n. 12.957, de 7 de abril de 1906, como sendo de algodão lavrado. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para se mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho;

Officio da Delegacia Fiscal, em Florianopolis, n. 113, de 28 de agosto de 1908, encaminhando o recurso interposto por André Wendhausen & Comp. do acto da Alfandega de Santa Catharina, que não acceitou o valor da factura consular que apresentaram, como base para o calculo de direitos de oito peças de ferro para edificação de casas, despachadas antes de recebido aquelle documento; O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 137, de 29 de maio do corrente anno encaminhando o recurso interposto por Elysio Pereira do acto da Alfandega de Paranaguá que considerou como chales de lã para pagamento da taxa de $300 por objecto a mercadoria que submetteu a despacho como lenços de lã. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega de Pelotas n. 220 de 6 de junho de 1908, encaminhando o recurso interposto por Eduardo C. Sequeira do acto da mesma alfandega que o sujeitou ao pagamento da taxa de [illegible] por kilogramma a mercadoria que submetteu a despacho pela nota de importação n. 1.678, de 2 de maio de 1908. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 142, de [illegible] de [illegible] de 1908, encaminhando o recurso interposto por Arthur Brusque, pharmaceutico estabelecido na cidade de [illegible], [illegible] da mesma cidade que o sujeitou ao pagamento da taxa em separado á razão de 8$ por kilogramma do art. 743 da Tarifa como obras de folhas de flandres, pintadas as latas de folha que vinham [illegible] bicarbonato de soda. — O Conselho é de parecer que não tendo as caixinhas nenhum valor mercantil se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 505, de 11 de agosto de 1908, encaminhando o recurso interposto por B. Pinheiro do acto da Alfandega de Santos, que mandou classificar como fio de arame de cobre em obra, a mercadoria que submetteu a despacho como fio de cobre simples. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 306, de 18 de junho de 1909, encaminhando o recurso interposto por Americo Martins & Bassila, do acto da Alfandega de Santos que os sujeitou ao pagamento da multa de direitos em dobro de 9.409 grammas de rendas de fio de algodão bordadas verificadas para a 1ª adição do despacho n. 84.957 de 9 de novembro de 1908. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 315, de 18 de junho do corrente anno, encaminhando a reclamação de Americo Martins & Bassila, negociantes estabelecidos na cidade de Santos, referente ao calculo de armazenagem feito pela Companhia Docas de Santos, por occasião dos despachos das mercadorias constantes das notas ns. 8.694 e 8.695, de 18 e 20 de janeiro do mesmo anno — O Conselho é de parecer que se deve indeferir a reclamação. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, n. 47, de 12 de julho de 1906, encaminhando uma queixa que contra o guarda-mór da alfandega do mesmo Estado Pedro de Castro Sainico, dá, ao Sr. ministro da Fazenda, o respectivo delegado fiscal José Hermogenes de Oliveira Amaral. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo, dando-se conhecimento a Delegacia Fiscal. O Sr. ministro resolve de accordo com o conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretario do conselho escrevi. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Pedro Teixeira Soares*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*. — *Abdenago Alves*.

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1909

Aos 23 dias do mez de agosto de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs.: Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspecção de Fazenda e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. [illegible] da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão do 21 de agosto corrente, passou o conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 978, de 5 de julho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Eduard Ashworth & Comp., do laudo arbitral que confirmou a decisão da commissão de tarifa mandando classificar no art. 47[illegible], o tecido de algodão despachado pela nota n. 2.942, de maio ultimo, como estampado no art.

472. — O conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 296, do 12 de junho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Carreresi & Comp., do acto do inspector da Alfandega de Santos, que mandou classificar como enfeites de pennas, para a taxa de 200 réis por kilogramma, do art. 18 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas notas ns. 18.973 e 18.975, de fevereiro ultimo. — O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 172, de 7 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por H. R. Wanner, da decisão da alfandega de Santos que considerou a mercadoria submettida a despacho na 5ª addição da nota n. 76.698 de 9 de novembro de 190[illegible] adereços de cell[illegible] 16$ réis por kilog[illegible] tarifa. — O Conselho é de parecer [illegible] tomar conhecim[illegible] adoptar a classifica[illegible] de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 110, de 6 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Munhoz da Rocha & Irmão, da decisão da Alfandega de Paranaguá que mandou classificar como roupa feita de tecido de ponta de meia de lã não especificada, para o pagamento da taxa de 24$ réis por kilogramma do art. 520 da tarifa [illegible] para a qual pediam classificação [illegible]. — O Conselho é de parecer que se deve [illegible] provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

— Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 134, de 25 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Leschand & Vianna, do acto da Alfandega de Paranaguá que mandou classificar como flanella americana ou tecido semelhante do art. 517, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 1.633, de 2 de abril do mesmo anno, como flanella de lã tinta. O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo c[illegible]

— Officio da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, n. 53, de 2 de junho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Oscar Lima, do acto da Alfandega de Florianopolis, que mandou classificar como renda de seda sujeita a taxa de 7$ por kilogramma do art. 592 da Tarifa a mercadoria despachada como galão de algodão e seda da taxa de 30$, do art. 571. — O [illegible] parecer que se deve negar provimento ao [illegible]. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o conselho.

Officio do Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 25, de 6 de fevereiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por H. Monaberry & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que mandou classificar como ponteiras, á imitação a ambar, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 22.068, de outubro de 1908. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, n. 17 A, de 31 de janeiro de 1907, encaminhando o recurso interposto pelos negociantes Samuel & Comp., do despacho da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que mandou classificar como obras não classificadas de ferro batido galvanizadas da taxa de 600 réis por kilogrammo, do art. 757 da Tarifa, as peças de ferro, calhas e conductores de aguas pluviaes, que pretenderam despachar como proprias de edificação de armazem, afim de pagarem direitos ad valorem. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretario do Conselho, escrevi: — *Leopoldo de Bulhões*. — *Pedro Teixeira Soares*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*. — *A[illegible] A[illegible]*.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente do dia 23 de agosto de 1909

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 146 — Solicito vossas providencias afim de ser concedida mensalmente uma passagem de ida e volta, de 1ª classe, entre as estações de Maxambomba e Central, ao collector federal de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, Camillo Gomes de Souza, sendo a despeza [illegible]

— Sr. gerente do Lloyd Brazileiro:

N. 145 — Tendo sido despachado pela Alfandega de Paranaguá em 27 de julho de [illegible] com destino a esta [illegible] Fiscal no [illegible]

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

[illegible]

— Sr. director da Casa da Moeda:

[illegible] que lhe foram remettidos, contendo sellos de consumo, foi encontrada a importancia [illegible]

[illegible] réis, 31 de 400 réis, 33 de 500 réis, 2[illegible] de [illegible] 33 de 2$, 10 de 3$, 6 de 4$, 8 de 3$, 6 de 10$, 2 de 15$, 5 de 20$ e 5 de 50$ [illegible].

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia:

N. 35 — [illegible] n. 15, de 13 de [illegible] repartição, afim [illegible]

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão:

N. 10 — [illegible] que [illegible] Monteiro [illegible] & Comp., [illegible] officio n. 2.1,

de 10 de agosto do anno proximo passado, dessa delegacia, além de que possa essa directoria resolver a respeito, informações essas já recommendadas com a ordem n. 3, de 10 de fevereiro do anno corrente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 33 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser pela Thesouraria desse Estado [illegible] recurso de Abel Pinto, interposto por essa delegacia, de que trata o vosso officio n. 29, de 4 de fevereiro do corrente anno.

N. 34 — Para que se possa resolver sobre o recurso interposto por [illegible] & Comp., [illegible]

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul:

N. [illegible] que [illegible] solver o recurso de [illegible] 1903, dessa delegacia.

[illegible]

a Estrada de Ferro Central do Brazil [illegible]

[illegible]

[illegible]

de [illegible]$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. [illegible] cujo recebimento accusará a esta Directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Monte Verde:

N. 10—Communico-vos em resposta a seu officio n. [illegible] de 2 de agosto de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita Collectoria, conforme se vê do conhecimento numero 26.599 um volume contendo a importancia de 975$100 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 292 cujo recebimento accusará a esta Directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Santo Antonio de Padua:

N. 11—Communico-vos em resposta a seu officio n. 41 de 2 de agosto de 1909 que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita Collectoria, conforme se vê do conhecimento numero 26.948 um volume contendo a importancia de 257$500 em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 295 cujo recebimento accusará a esta Directoria.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de agosto de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 63 — Requisitando pagamento de 313$500, de março, á Imprensa Nacional.

Dia 25

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 64—Requisitando pagamento de 16$500 de julho, á *A Imprensa*.

— Ao Ministro da Fazenda:

N. 301 — Remettendo, devidamente informado, o processo dos requerimentos em que a Companhia de Seguros L'Union, com séde em Pariz, pede approvação das alterações feitas em seus estatutos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 de agosto:

Foi exonerado o capitão de corveta Aprigio Antero de Azevedo do cargo de adjuncto da 1ª secção do estado-maior da Armada.

Foi nomeado o capitão de corveta Aprigio Antero de Azevedo para, interinamente, exercer o cargo de vice-director do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1909

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.677—Rogo-vos expedição de ordem para o pagamento no Thesouro Federal da divida de exercicio findo, na importancia de 6:[illegible]$600, de que é credora a *The Pará Electric Railway and Lighting Company, Limited*, conforme consta do incluso processo n. 4.494.

N. 3.678—Para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em [illegible] possa occorrer ao pagamento do soldo e [illegible] a que tem direito o [illegible] Manoel Casimiro de Souza, a partir de 1 do corrente, rogo-vos providencias no sentido de ser a mesma delegacia habilitada com os creditos de 45$000, á conta da verba—Classes Inactivas, Soldo a invalidos—e 15$, á conta da verba 22—Munições de bocca, Rações.

Na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha as ficam feitas annullações daquelles creditos.

N. 3.679—Solicito-vos expedição de ordem no sentido de ser a Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão habilitada com os creditos de 76$500 e 15$$, á conta das verbas 20—Classes Inactivas, Soldo a invalidos—e 22—Munições de bocca—respectivamente, para attender ao pagamento do soldo e rações que competem ao invalido Domingos José da Cunha, licenciado para residir naquelle Estado, a partir de 1 do corrente até o fim do anno.

Ficam annulladas na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio as importancias dos creditos.

N. 3.682—Solicito-vos expedição de ordem afim de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul habilitada com os creditos de 5$[illegible] e 1[illegible]$, á conta das verbas 20—Classes Inactivas, Soldo a invalidos—e 22—Munições de bocca, Rações a invalidos—respectivamente, para attender ao pagamento do soldo e rações a que tem direito, a partir de 1 do corrente, o soldado do batalhão naval invalido Euclides Francisco da Cunha, licenciado para residir naquelle Estado.

Os referidos creditos ficam annullados na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.680—Em resposta a vosso officio n. 119, de 9 do corrente, tenho a honra de passar a vossas mãos, afim de ser presente á Commissão de Finanças dessa Camara, a consulta, em cópia annexa, do Conselho do Almirantado n. 525, de 19 do corrente, com a qual estou de accôrdo, relativa á pretenção do 2º tenente machinista reformado Antonio Carlos de Siqueira sobre a contagem do tempo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha desta Capital para melhora de sua reforma.

Requerimentos despachados

2.º tenente commissario Joaquim José do Amaral. — Compareça á directoria do expediente.

Theodor Heinick. — Compareça á directoria do expediente.

Ministerio da Guerra

Expediente de 14 de agosto de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 39:303$420 ao Lloyd Brazileiro (aviso n. 505);

Sejam despachadas livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro:

Uma caixa contendo tela de tecido de arame de latão, vinda de Hamburgo pelo paquete *Rosetta*, destinada á enfermaria de animaes de Gericinó;

119 caixas contendo laminas de vidro para as obras do quartel em Lorena.

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Ceará, de 93:000$, á conta das verbas 7ª e 12ª;

Na Bahia, de 1:440$, por conta da verba 11ª— Soldo vitalicio;

Em Minas Geraes, de 2:[illegible]$, por conta das consignações 22 e [illegible] da verba 15ª.

No Rio Grande do Sul, de 48:[illegible], por conta das verbas 12ª e 15ª, ns. 16, 2[illegible], 2[illegible] e 31.

— Ao inspector permanente da 5ª região, [illegible] o [illegible] de um terreno na capital do Estado da Parahyba do Norte, onde possa ser construido o quartel da 4ª companhia de caçadores, e communicando haver o Ministerio da Guerra desistido de acceitar o offerecimento feito pelo Presidente do dito Estado, do edificio do antigo quartel de policia, em vista do seu máo estado de conservação.

—Ao chefe da divisão de fundos, declarando que, segundo communicou o Ministerio da Fazenda em aviso n. 76, de 10 do corrente, os titulos do soldo vitalicio concedido aos officiaes e praças sobreviventes dos corpos de voluntarios da patria estão isentos de sello, nos termos da ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal n. 82, de 17 de maio ultimo, pelo que ao capitão Eduardo José Napoleão Vialle, de quem tratam os papeis que se remettem, assiste direito á restituição da quantia descontada a titulo de 7,7 %, sobre o titulo que lhe foi expedido.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando a concurrencia celebrada na 12ª região de inspecção para fornecimento, no actual semestre, de artigos aos corpos da mesma região, inclusive calçado, fazendo-se, porém, excepção das botas, as quaes deverão ser fornecidas pela Intendencia Geral da Guerra.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Escola de Guerra—Forragem, 2$088; Bahia—Forragem, 1$[illegible]3; S. Nicoláo—Etapa, 1$[illegible]36; extraordinarios, 1$; forragem, 3$100, não se incluindo no contracto referente a esta guarnição, salvo reducção por parte dos contractantes, os artigos que se mencionam.

Mandando entregar ao Tiro Brazileiro Affonso Penna, de Juiz de Fóra, por intermedio do respectivo instructor, 2º tenente José Marcellino Ferreira da Silva, o material que se indica.

—Ao chefe do estado-maior do Exercito:

Classificando os 1ºs tenentes Flavio Ferreira de Gouvêa Pimentel Belleza no 48º batalhão de caçadores e José de Andrade Neves Meirelles no 15º regimento de cavallaria.

Mandando pôr á disposição do director do Arsenal de Guerra de Matto Grosso o 1º tenente Ludgero Alves Dias.

Transferindo:

Na arma de cavallaria: os 1ºs tenentes Eullio Franco Ribeiro, do 6º regimento para o 11º Pedro da Costa Azevedo, do 11º para o 6º, e Alfredo Frederico de Mesquita, do 15º para o 9º;

Na arma de infantaria: os 1ºs tenentes Adelino de Guaycurús Piranema, do 52º batalhão de caçadores para o 12º regimento, e Antonio Ramos Chaves, deste regimento para aquelle batalhão.

Ministerio da Guerra—N. 393 A—Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1909.

Sr. Intendente Geral da Guerra— Consignando o decreto n. 7.201, de 26 de novembro ultimo, que os officiaes do quadro de intendentes usarão em 1º, 2º e 3º uniformes panno de côr *oliva escura* e sendo essa côr mudada em *clara* por aviso n. 109, de 9 de fevereiro do corrente anno, vos declaro que tolero que os officiaes desse quadro usem seus actuaes fardamentos até 31 de dezembro futuro, devendo-se, porém, obrigar todos a fardarem-se de 1 de janeiro vindouro em deante de conformidade com a especificação do plano de uniforme em vigor. Fica, assim, respondida a vossa consulta contida em officio n. [illegible], de 13 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães*

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado no Porto

Relatorio do 4º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

A navegação [illegible] entre [illegible] e [illegible], durante o 4º trimestre de 1908, não soffreu grandes alterações, comparada com o trimestre precedente e com o correspondente de 1907, como o quadro seguinte demonstrará:

ENTRADAS

	Numero	Toneladas	Tripolantes
4º trimestre de 1908	36	131.[illegible]	4.[illegible]
3º » » [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4º » » [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

SAHIDAS

	Numero	Toneladas	Tripolantes
4º trimestre de 1908	78	212.741	5.[illegible]
3º » » [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4º » » [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

As differenças são, portanto, comparadas com o 3º trimestre de 1908, de quatro embarcações, 12.06[illegible] toneladas e 87 homens de equipagem, para menos, nas entradas; e de uma embarcação, 11.420 toneladas e 30[illegible] tripolantes, tambem para menos, nas sahidas. Cotejando com o periodo [illegible] de 1907, [illegible] tripolantes, para [illegible] [illegible] toneladas. Todas as [illegible] tripolantes [illegible].

As condições da barra do rio Douro continuam a não offerecer garantias, pois, devido aos constantes assoreamentos (que só são [illegible]) e falta de profundidade não permittem a franca navegação de embarcações de [illegible] pelo [illegible] barra do Douro.

Os fretes continuam a ser os mesmos ha tempos estabelecidos por accôrdo das diversas companhias de navegação, que aqui teem as [illegible].

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

A importação dos nossos productos foi de [illegible] [illegible] os trimestres que nos servem de base, o 3º de 1908 e o 4º de 1907.

Assim, temos, nos tres referidos trimestres a seguinte importação:

4º trimestre de 1908	315.[illegible]
3º » » [illegible]	[illegible]
4º » » 1907	2[illegible]

A differença para mais no presente trimestre foi devida, sobretudo, á entrada de algodões e couros, que nos outros ou foi nulla ou inferior.

Damos a seguir o quadro dos productos brazileiros que maior consumo tiveram nos tres trimestres:

Algodão

	Kilos
4º trimestre de 1908	281.[illegible]
3º » » 1908	[illegible]
4º » » 1907	7[illegible].02[illegible]

Assucar

	Kilos
4º trimestre de 1908	4.55[illegible]
3º » » 1908	2.833
4º » » [illegible]	145

Café

	Kilos
4º trimestre de 1908	7[illegible]
3º » » [illegible]	[illegible]
4º » » [illegible]	[illegible]

Couros

	Kilos
4º trimestre de 1908	17[illegible]
3º » » 1908	[illegible]
4º » » 1907	[illegible]

[illegible]

	Kilos
4º trimestre de 1908	7[illegible]
3º » » 1908	[illegible]
4º » » 1907	10[illegible]

[illegible]

	Kilos
4º trimestre de 1908	17[illegible]
3º » » 1908	[illegible]
4º » » 1907	[illegible]

Tabaco

	Kilos
4º trimestre de 1908	[illegible]
3º » » 1908	[illegible]
4º » » 1907	[illegible]

[illegible]

	Kilos
4º trimestre de 1908	[illegible]
3º » » 1908	[illegible]
4º » » 1907	1.6[illegible]

EXPORTAÇÃO

A exportação para os nossos portos foi de [illegible], moeda brazileira, [illegible] valor [illegible] pelos preços do mercado.

. . . .

Quadro comparativo da exportação, tirado dos manifestos de carga:

	Reis	£
4º trimestre de 1908	[illegible]	[illegible]
3º » » 1908	[illegible]	[illegible]
4º » » 1907	[illegible]	[illegible]

Quadro comparativo da exportação, pelos preços do mercado:

	Reis	£
4º trimestre de 1908	[illegible]	30[illegible]-9-6
3º » » 1908	[illegible]	[illegible]-7-8
4º » » 1907	3.098[illegible]	[illegible]-4-1

Conforme se verifica, tomando para base estes ultimos quadros, houve augmento na exportação durante o periodo a que se refere este relatorio.

Os productos portuguezes exportados em maior quantidade, foram:

Productos	4º trimestre de 1908 Kilos	3º trimestre de 1908 Kilos	4º trimestre de 1907 Kilos
[illegible]	[illegible]	6.1[illegible]	6.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Peixe salgado	[illegible]	[illegible]	4[illegible]
Azeite	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	7[illegible]	71.[illegible]

Vinhos

A colheita de vinhos, que se realiza em fins de setembro e no decorrer de outubro, foi excepcional, não só na sua superior qualidade, [illegible], como pela quantidade, que foi calculada em 4.7[illegible] hectolitros, ou sejam [illegible] pipas, isto é, mais [illegible] hectolitros do que em 19[illegible], e mais [illegible] do que em [illegible].

Devido á abundancia da colheita, o commercio de [illegible] teve occasião de realizar importantes vendas deste producto, para

o trato dos vinhos, não tendo perdido o seu preço [illegible] devido aos [illegible] que [illegible]. O preço da aguardente de vinho regulou entre 7$ a 7$ [illegible].

Não se achando ainda organizado na Alfandega e sua Delegação em Leixões, o mappa da exportação geral de vinhos no mez de dezembro, não [illegible] possivel [illegible], a [illegible] dessa exportação, por paizes, [illegible], podendo [illegible] fornecer a dos dous mezes [illegible] outubro e novembro. No relatorio annual [illegible] a recapitulação geral, [illegible] as necessarias informações.

....

MAPPA GERAL DA EXPORTAÇÃO DE VINHOS, POR PAIZES, NOS MEZES DE OUTUBRO E NOVEMBRO

DE VINHOS	MEDIDA	OUTUBRO	NOVEMBRO
Allemanha	Litros	1[illegible]:902,[illegible]	211 [illegible],54
Belgica	»	40 [illegible],02	39 [illegible]
[illegible]	»	[illegible]	—
Brazil	»	2.924 [illegible],[illegible]	2.7[illegible] 703,60
Chili	»	10 178,31	5[illegible],24
[illegible]	»	—	[illegible]
Confederação Argentina	»	10:[illegible]31,52	43:[illegible]
Cuba	»	—	[illegible]
Dinamarca	»	90 [illegible],92	79 [illegible],65
Egypto	»	[illegible],56	11[illegible],00
Equador	»	[illegible],00	4[illegible],00
E. U. da America do Norte	»	12 [illegible],12	23 [illegible]
França	»	2[illegible] [illegible]21 10	32 [illegible]
Hespanha	»	5[illegible],00	40,50
Hollanda	»	62 414,1[illegible]	70 [illegible],65
Inglaterra	»	1.[illegible]	1.[illegible]
Italia	»	1:944,64	1:[illegible]
Japão	»	1:154,12	2[illegible],20
Mexico	»	1:776 50	2:[illegible]
Noruega	»	76:192,41	52 78[illegible],10
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
Possessões portuguezas da Africa	»	31:8[illegible],02	150 03[illegible]
» » » Asia	»	—	541,00
Russia	»	67 9[illegible],34	5:6[illegible],31
Suecia	»	66:131,39	47 [illegible],08
S[illegible]	»	—	[illegible]
Uruguay	»	1:896,00	24:78[illegible],00

CAMBIOS

O mercado de cambios soffreu durante este periodo bruscas [illegible] em que rapidamente baixou, chegando a 40 [illegible]/16. O mappa que adeante apresentamos, comprehende simplesmente a media, porque difficil seria consignar as alterações quasi diarias. Estas alterações só se explicam pela necessidade da importação de cereaes em grandes quantidades e satisfazer immediatos compromissos tomados pelo augmento de pedidos de materia prima e dos diversos artigos de importação, quando se julgava que o premio do ouro não excederia o limite que foi estabelecido no orçamento para os encargos do Estado.

Juntamos os competentes mappas exigidos pelo regulamento.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Porto, [illegible] de fevereiro de 1909.

N. P. DA SILVA VALLE,

Consul geral

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e este porto, durante o 4º trimestre de 1908

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	[illegible]	EQUIPAGEM	VALOR DA IMPORTAÇÃO
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	38	131.022	4.384	£ 42.2[illegible]-18-9
Total	38	131.022	4.384	£ 42.285-18-9

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR DA IMPORTAÇÃO
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	78	212.741	5.403	£ 309.2[illegible]-9-6
Total	78	212.741	5.403	£ 309.236 9 6

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações na praça do Porto correspondente ao 4º trimestre de 1908

CAMBIO

	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Rio de Janeiro	—	—	—
» Londres	43 7/8	42 7/8	41 1/8
» Paris	653	669	667

TAXA DE DESCONTO

	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Bancario	6 e 7	6 e 7	6 e 7
Em praça	6 e 7	6 e 7	6 e 7

PREÇO DO FRETE

	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Portos do Norte do Brazil	[illegible]$ fortes por tonelada	O mesmo	O mesmo
» » centro	12$ » » »	»	»
» » sul	14$ » » »	»	»

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil por este porto durante o 4º trimestre de 1908

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Aguardente	Litro	500 réis	5.474 kilos	1$ o litro	O mesmo	O mesmo
Algodão	Kilo	14 »	284.801 »	2[illegible]0 réis o kilo	»	»
Arroz	»	[illegible]	[illegible] »	1[illegible]0 » » »	»	»
Assucar	»	130 »	4.450 »	2[illegible]0 » » »	»	»
Cacáo	—	—	—	—	—	—
Café	Kilo	180 réis	79.167 kilos	[illegible] réis o kilo	O mesmo	O mesmo
[illegible]	»	[illegible] »	[illegible] »	[illegible] » » »	»	»
[illegible]	»	[illegible]	[illegible] »	Diversos	Diversos	Diversos
Farinha de [illegible]	»	[illegible] réis	[illegible] »	2[illegible] réis o kilo	O mesmo	O mesmo
[illegible] diversas	»	[illegible]	[illegible] »	Diversos	Diversos	Diversos
[illegible]	»	[illegible] réis	[illegible] »	[illegible] réis o kilo	O mesmo	O mesmo
Madeiras diversas	M³	[illegible] »	[illegible] »	Diversos	Diversos	Diversos
Melaço	Kilo	60 »	—	—	—	—
[illegible]	»	1 real	1[illegible].4[illegible] kilos	150 réis o kilo	O mesmo	O mesmo
Tabaco	»	[illegible]	[illegible] »	[illegible] » »	»	»
Tapioca	»	[illegible] réis	—	[illegible] » » »	»	»
[illegible]	»	[illegible] »	[illegible] kilos	[illegible] » »	»	»

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Porto para o Brazil durante o 4º trimestre de 1908

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Alhos	Kilo	60 réis	65.0[illegible] kilos	140 réis	O mesmo	O mesmo
Azeite	[illegible]	[illegible]	[illegible] »	[illegible] »	»	»
Azeitonas	Kilo	[illegible] réis	[illegible] »	[illegible] »	»	»
Carne [illegible]	»	[illegible] »	[illegible] »	[illegible] »	»	»
Cebolas	»	[illegible] »	[illegible] »	[illegible] »	»	»
Conservas diversas	»	[illegible] »	[illegible] »	Diversos	Diversos	Diversos
Farinaceos	»	[illegible] »	[illegible] »	[illegible] »	O mesmo	O mesmo
Ferro em obra	»	[illegible] »	[illegible] »	[illegible] »	»	»
Generos diversos	[illegible]	[illegible]	[illegible] »	Diversos	Diversos	Diversos
Ouro em obra	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] réis	O mesmo	O mesmo
Peixe salgado	Kilo	[illegible] réis	14[illegible].4[illegible] kilos	200 »	»	»
Prata em obra	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] »	»	»
Rolhas de cortiça	[illegible]	[illegible]	[illegible] »	[illegible]	»	»
Roupa feita	[illegible]	[illegible]	[illegible] »	Diversos	Diversos	Diversos
Vinagre	Litro	1 real	11.04[illegible] »	140 réis	O mesmo	O mesmo
Vinho commum	»	1 »	[illegible] »	[illegible] »	»	»
Vinho [illegible]	»	1 »	[illegible] »	[illegible] »	»	»

Consulado Geral em Vigo

Relatorio do 4º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

O [illegible] da navegação [illegible] deste districto consular, durante o 4º quartel do anno proximo passado, [illegible]

[illegible]

Sahidas 27 [illegible]

Comparando estes algarismos com os relativos ao 3º quartel do dito anno, vemos que ha uma differença, para mais, no trimestre que nos occupa, de [illegible] nas [illegible] cinco navios, [illegible] toneladas e [illegible] tripulantes.

IMPORTAÇÃO

O mappa n. 2 indica os preços correntes e quantidade dos generos importados dos portos da Republica; delle se evidencia que no 4º quartel houve a importação de 10.800 kilos de café no valor de pesetas 27.000,00, equivalentes a 8:3[illegible]$ ou £ 9[illegible]3-0-0.

Entraram mais, em Vigo, sendo transbordados para outros portos da Hespanha, 205.500 kilos de café no valor de pesetas [illegible]5.75[illegible], equivalentes a [illegible] ou £ [illegible], o que dá um total de 216.300 kilos para a importação.

Durante o 3º quartel houve a importação de [illegible] kilos de café no valor de pesetas 45[illegible].742,50, equivalentes a 14[illegible] ou £ 16.[illegible]–0–0.

Da comparação destes dous trimestres resulta uma differença, para mais, no trimestre que nos occupa, de 3[illegible] kilos de café no valor de pesetas 88.007,50, equivalentes a 28:549$ ou £ 3.233-0-0.

EXPORTAÇÃO

O mappa n. 1, que consigna os preços correntes e quantidade dos generos exportados, [illegible] valor de pesetas [illegible], equivalentes a [illegible] ou £ [illegible].

A exportação [illegible] no 3º [illegible] toneladas de mercadorias no valor de pesetas [illegible], equivalentes a [illegible] ou £ [illegible].740-0-0.

[illegible] que ha uma differença, para mais, no trimestre que nos occupa, de [illegible] no valor de pesetas [illegible], equivalentes a [illegible] ou £ 7.[illegible]-0-0.

Os generos de maior [illegible] foram [illegible] representam o valor de pesetas [illegible], equivalentes a [illegible] ou £ [illegible].

O mappa n. 4, [illegible] e preço da [illegible] no [illegible] por libra, ao passo que no 3º trimestre [illegible] pesetas [illegible].

O mappa n. 3 estabelece a comparação entre os preços correntes dos productos [illegible], durante os [illegible] trimestres, [illegible] 50 centesimos; os outros productos conservam os mesmos preços.

IMMIGRAÇÃO

Não houve movimento algum de emigrantes durante este trimestre.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Vigo, 1 de fevereiro de 1909.

José Monteiro de Godoy,
Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e os deste districto consular durante o 4º quartel de 1908

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS — De onde procedem	PORTOS — De onde entraram	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	IMPORTAÇÃO
Brazileiras	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras	Rio	Vigo	12	2[illegible]85	7 [illegible]	£ 9[illegible]—0—0

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS — De onde procedem	PORTOS — Para onde foram	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	EXPORTAÇÃO
Brasileiras	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras	Vigo	Rio	45	163.668	5.5[illegible]	£ 5.306—0—0
»	[illegible]	»	21	[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]—[illegible]—0
»	Villagama	»	1	5.786	190	—
			67	264.261	9.643	£ [illegible].804—[illegible]—0

N. 2 — Mappa dos preços correntes e quantidade dos generos importados do Brazil, no 4º quartel do anno de 1908

PORTOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇO DA UNIDADE — PESETAS	VALOR TOTAL — PESETAS
Vigo	Café	Kilos	[illegible]	[illegible]	2,50	27.[illegible],00
»	» em transito	»	»	205.500	2,50	513.75[illegible],00

N. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos deste districto consular para os do Brazil no 4º quartel de 1908

PORTOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇO DA UNIDADE — PESETAS	VALOR TOTAL — PESETAS
Vigo	Aguas mineraes	Kilos	Livre	612	1,25	765,00
»	[illegible]	»	»	[illegible]	1,[illegible]	[illegible]
»	Castanhas	»	»	151.570	0,25	1[illegible].470,50
»	Nozes	»	»	14.22[illegible]	0,48	6.828,48
»	Presunto	»	»	131	1,95	255,45
»	Peixe secco	»	»	9.874	2,00	19.748,00
»	Rendas	»	»	28	107,00	2.996,00
»	Vinho commum	Litros	»	15.883	0,65	10.323,95
Corunha	Castanhas	Kilos	»	204.424	0,48	97.163,53
»	Rendas	»	»	48	125,00	6.000,00
					Total	240.433,9[illegible]

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, para todos os destinos e preço do frete das mercadorias embarcadas nos portos deste districto consular, no 4º quartel de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brazil	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
» a França	[illegible] % agio por cento sobre o franco	11,70 % agio por cento sobre o franco	11,20 % agio por cento sobre o franco
» » Inglaterra	2[illegible],[illegible]5 pesetas por £	28,05 pesetas por £	27,95 pesetas por £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco do Estado	5 % ao anno	5 % ao anno	5 % ao anno
Em praça	4 1/2 a 5 % ao anno	4 1/2 a 5 % ao anno	4 1/2 a 5 % ao anno

PREÇOS DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Vigo a Rio de Janeiro	60 pesetas por pipa 40 » » tonel-ladas	60 pesetas por pipa 40 » » tonel-ladas	60 pesetas por pipa 40 » » tonel-ladas
Vigo a Santos	Dito	Dito	Dito

N. 5 — Preços correntes dos generos exportados durante o 4º quartel, comparados com os do 3º do anno de 1908

GENEROS	UNIDADES	QUANTIDADES 4º quartel	QUANTIDADES 3º quartel	MOEDA DO PAIZ DE ORIGEM 4º quartel	MOEDA DO PAIZ DE ORIGEM 3º quartel	MOEDA NACIONAL 4º quartel	MOEDA NACIONAL 3º quartel
				Pesetas	Pesetas	Réis	Réis
Aguas mineraes	Kilos	6.2	—	1.25	—	$[illegible]	—
[illegible]	»	—	2.[illegible]	—	1.80	—	[illegible]
Ag[illegible]	Litros	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	Kilos	—	1.[illegible]	—	1.[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	»	1.[illegible]	12.74[illegible]	1.[illegible]	0.75	$[illegible]	$[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	—	[illegible]	—	$[illegible]	—
[illegible]	»	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.75	$[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.50	$[illegible]	$[illegible]
[illegible]	»	131	—	1.[illegible]	—	$[illegible]	—
[illegible]	»	—	1.[illegible]	—	1.65	—	[illegible]
R[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	1[illegible]	1[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vinho commum	Litros	15.[illegible]	4.[illegible]	0.[illegible]	0.[illegible]	$[illegible]	$[illegible]

Consulado no Salto Oriental

Relatorio do 4º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

Não houve movimento de navegação entre os portos deste districto consular e os do Brazil.

O vapor *Oyapock*, que em setembro ultimo iniciara a linha do Lloyd Brasileiro no rio Uruguay, tem feito viagens semanaes entre Montevidéo e Paysandú, chegando tambem até o Salto, sempre que o estado do rio offerece a profundidade sufficiente.

[illegible] longe de ser prospero. Estabelecido com os elementos indispensaveis [illegible] perfeitamente imprestavel para este mistér. O *Brasil* — é o nome desse vapor — faz o trajecto em 13 horas, emquanto o vapor da Companhia Mihanovich vence o mesmo percurso em menos de oito.

Em taes e tão precarias condições, limita-se o *Oyapock* a conduzir poucos passageiros; e quanto a carga, insignificante é a quantidade que até hoje tem transportado. Os exportadores desta praça não confiam ao Lloyd os seus carregamentos, porque afóra as difficuldades do embarque, receiam que a linha seja supprimida, e prudentemente evitam futuras represalias da empreza que agora abandonassem.

Mais numerosos vão sendo, todavia, os viajantes, attrahidos pela boa reputação que o tratamento de bordo tem creado ao vapor brasileiro.

Muitas pessoas, porém, se privam de viajar — no vapor do Lloyd, por não haver sinão uma viagem por [illegible] não é certa.

A Companhia Mihanovich envia ao Salto, semanalmente, quatro vapores de passageiros e dois de carga, e mantém, não só aqui como ainda nos outros portos da linha, as embarcações auxiliares que o grande movimento de mercadorias exige; tem igualmente [illegible] em Paysandú, quando [illegible] não permitte o rio proseguir a viagem acima [illegible].

[illegible] um de carga [illegible].

[illegible]

[illegible] no valor total de [illegible] Brasil.

[illegible] tem aqui introduzido ultimamente varias [illegible] São Luiz, no Rio Grande do Sul [illegible].

A exportação de productos [illegible] houve o augmento de [illegible] sobre a do terceiro trimestre.

PRODUCTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	RÉIS, OURO	PESOS, OURO
Gado cavallar	Um	8	12.[illegible]	64.[illegible]
» [illegible]	»	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]
» vaccum	»	[illegible]	6.[illegible]	[illegible]
Total	....	....	[illegible]	4.[illegible]

[illegible] exportados por este districto para o Brasil [illegible] 75.[illegible]

A [illegible] total [illegible] de 3[illegible]

Consulado dos Estados Unidos do Brasil, no Salto Oriental, [illegible] de fevereiro de 1909.

Lancelotto Borges da Fonseca,
Consul.

N. 1 — Mappa dos generos importados do Brasil nos portos do Consulado no Salto Oriental, durante o 4º trimestre de 1908

GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA AO CAMBIO DE 27 D.	VALOR EM MOEDA URUGUAYA PESOS-OURO
Assucar mascavo	Kilogr.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Café em grão	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Farinha de mandioca	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Herva-matte	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Taboas de madeira	Um	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vigas » »	Uma	70	1:3[illegible]755	700.00
Total			50 713$925	24 878.38

N. 2 — Mappa da quantidade e valor dos generos de origem estrangeira consumidos para o Brasil em transito pelo districto consular do Salto Oriental durante o 4º trimestre de 1908

GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA AO CAMBIO DE 27 D.	VALOR EM MOEDA URUGUAYA PESOS-OURO
Agua mineral	Caixa	10	1[illegible]$140	65.00
Arame para cercas	Kilogr.	104.010	9:[illegible]00	5.280.77
Arroz	»	1.480	[illegible]$415	120.00
[illegible]	»	[illegible]	1:[illegible]	[illegible]
Azeite de oliveira	»	1.488	611$[illegible]0	324.00
Carvão mineral	»	18 [illegible]	367$925	195.00
Cimento	»	208.720	5:[illegible]910	2.9[illegible]50
Conservas	»	1.467	449$055	238.00
Cordoalha	»	205	71$700	38.00
Couros curtidos	»	120	1[illegible]$690	100.00
Especiarias	»	712	19[illegible]5	101.00
Estanho em barra	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Estopa	»	1.982	200$5[illegible]5	1[illegible]30
Farinha de trigo	»	828.000	29.237$465	15.49[illegible]85
Ferragens	»	[illegible]	5.[illegible]	3[illegible]
Fructas seccas	»	1.488	403$[illegible]75	214.00
Gesso	»	960	2[illegible]$300	15.00
Kerozene	Caixa	1.050	3.760$850	1.993.25
Legumes seccos	Kilogr.	1.648	23[illegible]$045	124.00
Licores	»	2.140	1:042$075	552.30
Louça	»	2.426	770$005	408.15
Machinas diversas	»	2.161	639$[illegible]10	339.15
» para escrever	»	149	1[illegible]2$745	80.95
Mercadorias diversas	»	[illegible]	3[illegible]	2.[illegible]
Milho	»	17.[illegible]	867$[illegible]0	459.75
Oleo de linhaça	»	525	18[illegible]$795	99.00
Papel	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Perfumaria	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Productos chimicos e drogas	»	6[illegible]	1 7[illegible]	9[illegible]
Resina	»	[illegible]	[illegible]	1[illegible].14
Sal	»	20 285	53[illegible]$075	282.00
Tecidos de algodão	»	1.358	3:2[illegible]$4[illegible]0	1.715.00
Vidros em obras	»	717	44[illegible]5	236.50
Vinho	»	9.110	1:994$005	1.056.87
Total			75[illegible]$[illegible]25	40.[illegible].10

N. 3 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Salto Oriental, correspondente ao 4º trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brasil	15$[illegible] a 16$[illegible]	15$800 a 16$000	15$[illegible] a 1[illegible]
» a França	5.[illegible] a 5.[illegible]	5.36 a 5.40	[illegible] a 5.4[illegible]
» » Inglaterra	51 [illegible] a 51 [illegible]/16	51 3/16 a 51 9/16	51 3[illegible] a 5[illegible]/16
» » Allemanha	4.[illegible] a 4.[illegible]	4.36 a 4.39	4.[illegible] a 4.[illegible]
» » Italia	5.[illegible] a 5.[illegible]	5.35 a 5.40	5.[illegible] a 5.40

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco do Estado	8 %	8 %	8 %
» de Londres e Rio da Prata	9 %	9 %	9 %
Em praça	9 %	9 %	9 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Rio de Janeiro	$ 5.50 a $ 6.50	$ 5.50 a $ 6.50	$ 5.50 a $ 6.50
Bahia	$ 6.00 a $ 7.00	[illegible]	$ 6.00 a $ 7.00
Pernambuco	$ 6.00 a $ 7.00	[illegible]	$ 6.00 a $ 7.00

Consulado Geral em Montevidéo

Relatorio do 4º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

Entradas: embarcações brazileiras 27, tonelagem 16.392, equipagem 1.279; embarcações estrangeiras 32, tonelagem 98.408, equipagem 4,046.

Valor das mercadorias conduzidas pelas primeiras: — £ 205,215—11—12 %. Valor das mercadorias conduzidas pelas segundas £ 117,870—8—1 %, total £ 322,686—0—4

Sahidas: embarcações brazileiras 26, tonelagem 14,230, equipagem 1.149; embarcações estrangeiras 31, tonelagem 176,987, equipagem 6,870.

Valor das mercadorias conduzidas pelas primeiras: — £ 19,915—18—5 %. Valor das mercadorias conduzidas pelas segundas £ 289,773—6—1 %, total £ 309,689—4—7 %.

Differença a favor da importação: £ 12,996—15—8 %, equivalentes a 115 [illegible] ao cambio de 27.

IMPORTAÇÃO

Dos productos brazileiros importados em numero de 19, segundo o mappa annexo n. 2, destacam-se pela quantidade a borracha, o café e a farinha de mandioca. A primeira não mudou de preço, o segundo obteve mais 25 centesimos em cem kilogrammas e a terceira perdeu 35 centesimos.

Do confronto entre as remessas no 4º trimestre e as que se effectuaram no anterior, resultam as seguintes differenças:

Para mais em kilogrammas: borracha 413.[illegible] contra 16[illegible]; cacáo 6,[illegible] contra [illegible]; café 515.[illegible] contra 451.[illegible]; farinha de mandioca 1.133.765 contra 1,[illegible] e poaya 7.42[illegible] contra 5.775.

Para mais em unidades: pouces 23.[illegible] contra e couros 57.[illegible] contra 13,4[illegible].

Para menos em kilogrammas: arroz 19.5[illegible] contra 27.[illegible]; assucar 54,410 contra 76.[illegible]; crina animal 2.[illegible] contra 3.[illegible]; [illegible] fumo [illegible] contra 110.[illegible] e herva-matte [illegible] contra [illegible].

Para menos em litros: aguardente 8.[illegible] contra 32.160.

Differença nos preços para mais em cem kilogrammas: café $ [illegible] contra $ [illegible]; [illegible] $ [illegible] contra $ [illegible]; herva matte $ 21,00 contra $ 19,50.

Differença nos preços para menos em cem kilogrammas: [illegible] $ 55,00 contra $ 66,00; farinha de mandioca $ 5,25 contra $ 5,60.

Nenhuma alteração houve nos preços dos outros productos.

O valor da importação elevou-se a $ [illegible], correspondente a [illegible] ouro.

EXPORTAÇÃO

Apezar do augmento [illegible] na exportação de farinha de [illegible] e algumas outras [illegible] descriptas no mappa [illegible] n. 3, [illegible] pela primeira vez uma differença a nosso favor na [illegible] com o Uruguay [illegible] a alta de 44 [illegible] por 100 kilogrammas.

Exportados para menos em kilogrammas: xarque [illegible] contra [illegible], pelles 47 [illegible] contra [illegible] [illegible] contra [illegible].

Para mais em kilogrammas: [illegible] contra [illegible], batatas [illegible] contra [illegible], [illegible] 14.[illegible] contra [illegible], farinha de trigo [illegible] contra [illegible], milho [illegible] contra [illegible], sebo [illegible] contra [illegible].

Differença nos preços para mais em cem kilogrammas: [illegible] $ [illegible] contra $ [illegible]; [illegible] $ [illegible] contra $ [illegible]; [illegible] de trigo $ [illegible] contra $ [illegible]; xarque $ [illegible] contra $ [illegible].

[illegible] a [illegible] de $ [illegible] a $ [illegible] em cem kilogrammas, nos outros productos exportados não houve [illegible] de preço.

O valor da exportação foi de $ 1.[illegible], equivalente a [illegible] ouro. Comparado com o da importação, [illegible] a differença de $ [illegible] ou [illegible] [illegible] do presente relatorio.

CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS E PREÇOS DO FRETE

[illegible] o 4º trimestre [illegible] as [illegible] do cambio [illegible] outubro [illegible] a 51 [illegible], novembro 51 [illegible] a [illegible], dezembro [illegible] a [illegible].

A taxa de descontos [illegible] entre 7 [illegible] e 9 [illegible].

O preço do frete para os portos do Brazil, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco [illegible] o seguinte: $ [illegible] a $ [illegible], $ [illegible] a $ [illegible], $ [illegible] a $ [illegible] e $ [illegible] a $ 7[illegible] por [illegible].

Para os portos [illegible], por [illegible] francos, inglezes 9 [illegible] a [illegible].

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Montevidéo, 24 de fevereiro de 1909.

José Calmon Nogueira Valle da Gama,
Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e Montevidéo no 4º trimestre do anno de 1908

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras	27	16.392	1.279	£ 205,215—11—2
Estrangeiras	32	98,408	4.046	£ 117,470—[illegible]—1
Total	59	114.[illegible]	5.325	£ 322,[illegible]— 0—4

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras	2[illegible]	14.[illegible]	1.1[illegible]	£ 10.9[illegible]5—18—5 1/2
Estrangeiras	5[illegible]	17[illegible]	[illegible]	£ 2[illegible].773—6—1 [illegible]
Total	[illegible]	191.117	[illegible]	£ [illegible]—1—7 [illegible]

Mappa n. 2 — Importação de productos brazileiros em Montevidéo durante o 4º trimestre de 1908

MERCADORIAS	PESO, MEDIDA OU UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	VALOR EM MOEDA URUGUAYA	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA	PREÇO CORRENTE Outubro	Outubro	Nov.	Nov.	Dez.	Dez.	PREÇOS NO TRIMESTRE ANTERIOR	
						Pesos	Réis					Pesos	Réis
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	por 10 litros [illegible]	[illegible]	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	» [illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1[illegible]	[illegible]	[illegible]	» [illegible]	[illegible]	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	» [illegible]	[illegible]	—	—	—	—	»	»
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	» cento [illegible]	[illegible]	—	—	—	—	»	»
[illegible]	Kilo	[illegible]	4[illegible]	4[illegible]	7[illegible]	» 100 kilos 100.00	[illegible]	—	—	—	—	»	»
[illegible]	»	0,16 e 5 %	6 [illegible]	[illegible]	[illegible]	» » » 55.00	10[illegible]	—	—	—	—	66.00	124[illegible]
[illegible]	»	0,05 e 5 %	553 [illegible]	180.1[illegible]	29[illegible]	» » » [illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Volume	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	» [illegible]	[illegible]	—	—	—	—		
[illegible]	Unidade	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	» [illegible]	[illegible]	—	—	—	—		
[illegible]	»	[illegible]	57.0[illegible]	[illegible].24	77[illegible]	» » 2.47	6$[illegible]	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
[illegible]	Kilo	[illegible]	2 [illegible]	1.[illegible].00	2.[illegible]	» 100 kilos [illegible]	[illegible]	—	—	—	—	2.77	[illegible]
[illegible]	»	0,60 e 5 %	7.300	2.[illegible]	5:[illegible]	» » » 41.00	77$[illegible]	—	—	—	—	43.00	81$31[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	1.[illegible].745	59.[illegible].61	112[illegible]	» » » 5.25	[illegible]	—	—	—	—	50.00	94[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	» » » [illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	90[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	» » » 52.50	[illegible]	—	—	—	—	5.66	
[illegible]	»	[illegible]	2.905.[illegible]	6[illegible]	1.1[illegible]	» » » 21.[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	54.[illegible]	680.00	[illegible]	» um cento 0.30	[illegible]	—	—	—	—	19.50	36[illegible]
[illegible]	Kilo	[illegible]	7.425	7.4[illegible].00	14.0[illegible]	» 100 kilos 100.00	1[illegible]	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
				1.316.387.15	2.535.[illegible]								

Mappa n. 3 — Exportação de Montevidéo para o Brasil durante o 4º trimestre de 1908

MERCADORIAS	PESO OU UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM MOEDA URUGUAYA	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA	PREÇO CORRENTE Outubro	Outubro	Nov.	Nov.	Dez.	Dez.	PREÇOS NO TRIMESTRE ANTERIOR	
				Pesos	Réis	Pesos	Réis					Pesos	Réis
[illegible]	Kilo	1 %	800	18.40	34$794	Por 100 kilos 2.30	4$269	—	—	—	—	2.33	4$314
[illegible]	»	»	2.078	209.80	[illegible]	» » » 10.00	18$10[illegible]	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
[illegible]	»	»	6.933	208.39	394$[illegible]	» » » 3.00	5$773	—	—	—	—	»	»
[illegible]	»	»	10.140	846.21	1:6[illegible]	» » » 4.20	7$912	—	—	—	—	3.30	6$110
[illegible]	»	»	14.378	287.[illegible]	543$[illegible]	» » » 2.00	3$782	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
[illegible]	»	»	1.987.124	111.791.50	211:393$[illegible]	» » » 5.80	10$967	—	—	—	—	5.[illegible]	[illegible]
[illegible]	Volume	»	75	210.75	40$[illegible]	» volume 2.85	5$389	—	—	—	—	3.75	7$[illegible]
[illegible] do [illegible]	Um	Livre	9	3[illegible].10	66$[illegible]	» um 38.90	73$559	—	—	—	—	50.00	94$[illegible]
[illegible]	»	»	2	4[illegible]	90[illegible]	» » 200.00	453$[illegible]	—	—	—	—	200.00	3[illegible]200
[illegible]	»	»	4.77[illegible]	14.325.00	27:0[illegible]	» » 7.00	[illegible]	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
[illegible]	Kilo	1 %	[illegible].903	890.57	1:[illegible]$415	» 100 kilos 2.[illegible]7	5$427	—	—	—	—	2.[illegible]	[illegible]$116
[illegible]	»	»	[illegible]	2.53[illegible]	4:7[illegible]	» » » 5.35	10$116	—	—	—	—	7.17	13$[illegible]
[illegible]	»	0,[illegible] e 1 [illegible]	6[illegible].647	88.470.58	176:752$[illegible]	» » » 14.00	26$474	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
[illegible] em grão	»	1 [illegible]	[illegible].040	113.52	214$[illegible]	» » » 4.30	8$[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	[illegible]40 e 1 [illegible]	8.[illegible].900	1.230.083.92	2.326:0[illegible]$698	» » » 15.34	29$007	—	—	—	—	14.90	28$175
				1.[illegible]	2 [illegible]								

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamentos das embarcações no mercado de Montevidéo, correspondente ao 4º trimestre de 1908

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brasil	Não houve	Não houve	Não houve
» a França	5,39 1/2 a 5,41 1/2	5,40 a 5,43	5.41 a 5.44
» a Inglaterra	51 5/8 a 51 7/8	51 1/2 a 52	51 5/8 a 51 7/8
» a Italia	5 35 1/2 a 5,36	5,37	5,37 a 5,37 1/2
» os E. U. de Norte America	$ 0.97	—	—

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco do Estado.......... » de diversos... Em Praça..........	7 % a 8 %	O mesmo	O mesmo

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Santos, 1.000 kilos	[illegible]	O mesmo	O mesmo
Rio 1.000 kilos	[illegible]		
Bahia, 1.000 kilos	[illegible]		
Pernambuco, 1.000 kilos	[illegible]		
França, volume	Francos [illegible] 25		
Inglaterra, volume	[illegible]	Libras [illegible]	
Italia, volume	[illegible]		
Estados Unidos, fardo	Dollars $ [illegible]		

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 23 de agosto de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De francos 1.570,24 ou 999$[illegible] ao cambio de 637 réis por franco, a Henschel & Gaffrée, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo (aviso n. 1.9[illegible]);

De francos 57.13[illegible] ou 36.307$[illegible] ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á mesma estrada em junho ultimo (aviso n. [illegible]);

[illegible] á mesma estrada em junho ultimo (aviso n. 1.908);

De £ 1.212-2-0 ou 19 [illegible] ao mesmo cambio, a José Silverio Barbosa, idem á mesma estrada em julho ultimo (aviso n. 1.9[illegible]);

De francos 57.221-19 ou 36 44[illegible] ao cambio de 637 réis por franco, a Henschel & Gaffrée, idem á mesma estrada em junho ultimo (aviso n. 1.9[illegible]).

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 25 do corrente foi exonerado, a pedido, o bacharel José Linhares do cargo de representante da Fazenda Nacional nos processos de desapropriações para execução de obras para melhoramento de portos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 25—Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1909.

Em solução ao vosso officio n. 82, de 20 do corrente, autorizo a inauguração do primeiro trecho da linha entre Bello Horizonte e o Prado, emquanto durar a Exposição Pecuaria, a realizar-se no dia 7 de setembro proximo vindouro. Para a tarifa de passageiros naquelle percurso e durante o indicado periodo, será adoptado o preço de 400 réis, ida e volta, sem designação de classe, conforme propuzestes.

Saude e fraternidade.— *Francisco Sá* — Sr. director da Estrada de Ferro Oéste de Minas.

Expediente do dia 23 de agosto de 1909

[illegible] faça a sua [illegible] no menor prazo possivel.

—Declarou-se:

[illegible] carro que acompanhava o officio daquelle encaminhado [illegible] estradas, a vigorar de 15 do corrente em deante, e bem assim designado o nome de [illegible] kilometro [illegible] ou de [illegible] e o do engenheiro Tremontoniais para a do kilometro 467, em identica condição pelo nome de [illegible].

A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil [illegible] ligado á canalização de agua potavel na povoação de Pirapetinga, conforme solicitou a Camara Municipal de Manhuassú.

— A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizada:

A fornecer por emprestimo á Estrada [illegible] cho da linha de [illegible] estrada;

Providenciar para [illegible] cargas na estação [illegible]

A [illegible] daquella Capital adquirir para seu serviço.

—Em additamento ao aviso—Gabinete de 25 de junho proximo findo, declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil [illegible] referidos materiaes classificados na classe 2ª da tarifa n. 3.

[illegible]

[illegible]

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por portarias de 20 de agosto de [illegible] foram nomeados [illegible] da Agricultura, Industria e Commercio [illegible] de [illegible]

O engenheiro agronomo [illegible] Alves [illegible] para o cargo de official de [illegible] e C — mesmo, com os vencimentos [illegible] de 6:000$[illegible].

—Por outra de 24 de agosto de 1909 foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao preposto da Directoria Geral do Serviço de Povoamento Henrique Pereira Ribeiro.

— Remetteu-se ao presidente do Tribunal de Contas, para os fins convenientes, copia do decreto n. 7.502, de 12 do corrente, que, de accôrdo com a autorização constante do art. 5º do decreto legislativo n. 7 005, de 29 de dezembro de 1905, abre o credito especial de 200:000$000 para occorrer ás despezas com a installação deste ministerio.

— A directoria da E. F. Central do Brazil foi autorizada a providenciar no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, ao artista mecanico interino do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro Alfredo de Castro Almeida, que segue para Bello Horizonte em serviço de determinação das coordenadas geographicas dos principaes pontos dessa Estrada.

— Communicou-se ao Ministerio da Marinha que o director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, referindo-se á exoneração pedida pelo capitão de corveta Alfredo Cordovil Petit, do cargo de encarregado da hora do Observatorio, salientou os serviços prestados pelo mesmo official, elogiando a sua competencia, zelo e efficaz coadjuvação prestada áquella repartição.

Requerimentos despachados

United Shoe Machinery Company of South America requerendo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos no fabrico de calçados». — Submetta-se a exame prévio.

Gabetti & Montreuil, requerendo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos na fabricação de chinelos». — Idem.

Dr. Charles Simonnet pedindo privilegio para invenção de «um processo e apparelho para filtração de agua». — Idem.

João Geraque Murta pedindo privilegio de invenção para «um systema de apparelho destinado a annuncios e denominado, Collar annuncio».— Idem.

João Baptista da Fonseca, pedindo guia para pagar a 3ª annuidade da patente de invenção n. 4.409, de 28 de setembro de 1905. — Deferido, devendo o requerente provar o uso effectivo da invenção.

Charles Dedelou e Alberto Brant, pedindo reconsideração do despacho que mandou submetter a exame prévio a invenção de «um novo apparelho para tratamento das materias fecaes e aguas residuarias», para a qual requereram privilegio. — Mantido o despacho anterior.

Director do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, solicitando um auxilio do Governo para continuar a publicar o Mappa Commercial do Brasil. —Junte um exemplar da «edição preparatoria», a que allude a proposta que apresenta.

Exame prévio

Companhia Hydographica Hartmann Reichenbach, pedindo privilegio para «um systema de fazer mappas e ornamentos ... tados, impressos». — C... da Directoria do Expediente, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.839, de 11 do corrente, pagamento de 76:$980 á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo;

N. 1.882, de 18 do corrente, idem de 12:031$424 a Braga, Carneiro & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 1.877, da mesma data, idem de 17:059$970 á *Société Anonyme des Aciéries d'Angleur*, idem, idem, em abril ultimo;

N. 1.794, de 6 do corrente, idem de 406$720 a Rodolpho Hess, idem á Hospedaria da Ilha das Flores em maio ultimo;

N. 1.799, do 7 do corrente, idem de 250$912 a Bifano, Rocha & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 1.792, de 6 do corrente, idem de 14$500 a Leuzinger & Comp., idem á Inspectoria Geral de Navegação em abril ultimo;

N. 1.859, de 14 do corrente, idem de 9:0$100 aos mesmos, idem á Secretaria de Estado em junho ultimo;

N. 1.870, da mesma data, idem de 281$ aos mesmos, idem á bibliotheca deste ministerio em junho ultimo;

N. 1.865, de 11 do corrente, idem de 6$800 á *Leopoldina Railway Company*, de transporte concedido á requisição deste ministerio em março ultimo;

N. 1.828, de 11 do corrente, idem de 1:800$ a Alberto de Faria, do aluguel do predio em que funcciona a Inspectoria de Illuminação desta Capital em maio e junho ultimos;

N. 1.861, de 16 do corrente, idem de 1:257$ á Imprensa Nacional, de trabalhos executados para a Directoria Geral dos Correios em março ultimo;

N. 1.803, de 9 do corrente, idem de 3:480$ a Charles Erens, de publicações feitas no *Times*, de Londres, em junho ultimo;

N. 1.834, de 11 do corrente, idem de 4:545$850 á *Leopoldina Railway Company*, de transportes effectuados por conta deste ministerio nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

N. 1.791, de 6 do corrente, idem de 1:716$720 a diversos, de fornecimentos para a locomoção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro em junho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.406, de 17 do corrente, pagamento de 29$ a Meurer & Pereira, de objectos de expediente fornecidos á Procuradoria Geral da Republica em julho findo;

N. 3.371, de 13 do corrente, idem de 2:011$420 a diversos, de fornecimentos á Colonia Correccional de Dous Rios no corrente anno;

N. 3.405, de 17 do corrente, idem de 458$250 á Imprensa Nacional, de publicações feitas no *Diario Official* para o Juizo de Direito da 1ª Vara Commercial no 1º trimestre deste anno;

N. 3.430, de 21 do corrente, idem de 23:912$331 a diversos, do material adquirido pela Casa de Detenção no corrente anno;

N. 3.409, de 17 do corrente, idem de 325$600 ao administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, das despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em julho ultimo;

N. 3.423, de 18 do corrente, idem de 42$ á Imprensa Nacional, de fornecimentos para o gabinete do consultor geral da Republica em ... ultimo;

N. 3.420, da mesma data, idem de 728$540 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, da luz electrica consumida em julho findo no Supremo Tribunal Federal;

N. 3.429, de 18 do corrente, idem de 50$, do aluguel da sala destinada ao Juizo da 15ª Pretoria em julho findo;

N. 3.404, de 17 do corrente, idem de 2:170$ a diversos, de alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude em julho ultimo;

N. 3.407, da mesma data, idem de 30$ á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas ao Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital este anno;

N. 3.401, de 16 do corrente, idem de 200$, da gratificação, por substituição, que compete ao ajudante do medico demographista da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Cassio Barbosa de Rezende, em julho ultimo;

N. 3.422, de 18 do corrente, idem de 433$900 ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, Antonio Pereira de Abreu, de despezas de prompto pagamento da mesma directoria em julho ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 215, de 18 do corrente, idem de 30$ á Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular, de serviços prestados a este ministerio em março ultimo;

N. 214, de 18 do corrente, idem de 480$ a Miguel Pappaterra, do concerto em um lustre pertencente á Secretaria de Estado;

N. 216, da mesma data, idem de 244$640 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do consumo de luz electrica no edificio da Secretaria de Estado em julho ultimo;

N. 212, da mesma data, idem de 68$ a Antonio Gonçalves Pinto & Filho de trabalhos feitos para a Secretaria de Estado;

N. 211, da mesma data, idem de 58$800 a Alfredo Elysiario da Silva, de concertos feitos em um automovel deste ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 48, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 26 de julho, credito de 670$ áquella delegacia, para pagamento das restituições devidas a Alfredo Borges e outros, de imposto de sal pago indevidamente em 1907.

Requerimento da *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, pagamento de 40$, de obras de esgoto executadas em uma das dependencias do Thesouro Federal.

— Exercicios findos:

Requerimentos:

De DD. Cecilia e Maria Carolina da Gloria e Souza, pagamento de 58$332, de divida de exercicio de 1908;

De Tasso Rodrigues de Souza, idem de 14$514, idem de 1907.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

50ª sessão, em 25 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em goso de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, vice-presidente, submetteu á consideração do tribunal a seguinte duvida levantada pelo Sr. ministro João Pedro quanto á revisão da acção civel n. 7, sobre

embargos, entre os Estados de Santa Catharina e Paraná:

«Si tendo o Sr. ministro André Cavalcanti, relator do accordão embargado, visto os autos e passado ao Sr. ministro Oliveira Ribeira, então primeiro revisor; este tendo lançado seu visto os mandou ao segundo revisor Sr. ministro Piza e Almeida; dando-se nesse intervallo a nomeação do Sr. Oliveira Ribeiro para o cargo de Procurador Geral da Republica, foram os autos á mesa para completar-se a revisão.

Mandados ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos, juiz immediato, este deu-se de suspeito, pelo que, pelo então presidente Sr. Piza e Almeida, foram os autos mandados ao Sr. ministro Alberto Torres, visto terem desapparecido os dous revisores: o primeiro por ter sido nomeado procurador geral da Republica e o segundo por ter sido eleito presidente do tribunal.

Tendo fallecido porém, o Sr. presidente Piza e Almeida; sendo suspeito o Sr. Pindahiba de Mattos foi pelo Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, vice-presidente mandado seguir o feito ao Sr. ministro immediato; pelo que foram elles ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida que, lançando seu visto, os passou ao 2º revisor, indo elles então ao Sr. ministro João Pedro.

Este entendendo que não lhe cabe ver o feito os mandou á mesa para providenciar.

Nestes termos o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, vice-presidente, submette á consideração do tribunal a duvida levantada pelo Sr. ministro João Pedro—qual em albet-se si *tendo fallecido os dous revisores*, [illegible] *os juizes* que devem rever os autos em substituição para decisão dos embargos.

O tribunal, unanimemente, resolveu que os revisores na causa devem ser os actuaes revisores do Sr. ministro André Cavalcanti.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.754—Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; [illegible] Vidal Epiphanio Pereira.— Negou-se provimento ao pedido de *habeas-corpus*, unanimemente. O Sr. ministro Pedro Lessa não votou por não ter assistido ao relatorio.

N. 2.757—Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida: recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, João Demetrio.—Negou-se provimento ao recurso de *habeas-corpus*, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.759—Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorridos, João Mazilly e Olegario Mazilly.— Negou-se provimento ao recurso de *habeas-corpus*, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.758—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro João Pedro; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Juvenal Vieira. — Negou-se provimento ao recurso de *habeas-corpus*, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.765—Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Manoel Soares dos Santos.—Negou-se provimento ao recurso de *habeas-corpus*, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.760—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; impetrante, o bacharel José [illegible] em favor de [illegible]. — Converteu-se o julgamento em diligencia para ser [illegible] [illegible] o paciente a pessoa [illegible] Manoel Barbosa, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 1.171—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; supplicantes, Castro Guidão & Comp.: supplicado, J. Velloso.—Julgou-se improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 307—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellados, Mario de Noronha, Antonio Pereira Paulo, João Pereira Paulo e outros. —Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordão embargado, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola, Manoel Murtinho, João Pedro e Ribeiro de Almeida. Impedido o Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 379—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o [illegible] da Republica; appellado, Antonio Figueiredo da Motta.— Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo no maximo do art. 24 com referencia ao art. 12 da lei de 1907, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa que o condemnava no maximo do dito artigo.

N. [illegible]—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo; appellante, João Pires de Araujo; appellada, a justiça federal.—Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordão embargado contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murtinho e Ribeiro de Almeida que os recebiam para reformar o accordão embargado. O Sr. ministro Herminio do Espirito Santo não conhecia dos embargos por inadmissiveis.

Sobre embargos

N. 256 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante embargante, Dr. Julio do Valle Pereira; appellada embargada, a justiça federal.—Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordão embargado. O Sr. ministro Herminio do Espirito Santo não conhecia dos embargos por inadmissiveis. Impedido o Sr. ministro Cardoso de Castro.

—

AUDIENCIA DO JUIZ SEMMANARIO, O EXM. SR. MINISTRO A. A. CARDOSO DE CASTRO

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravo de instrumento

N. 1.165 — Ceará —Aggravante, Octavio Menescal de Frota e outros; aggravados, o coronel Guilherme Cezar da Rocha e outros. —Não se tomou conhecimento do aggravo por não ter sido citada a lei offendida.

Carta testemunhavel

N. 1.164 — Capital Federal —[illegible] Abel Guimarães; supplicados Pinto de Aguiar & Comp.—Julgou-se procedente a carta testemunhavel.

Conflicto de jurisdicção

N. 201 — Matto Grosso — Suscitante, o juiz federal de Matto Grosso; suscitado, o juiz federal do Amazonas.—Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz federal de Matto Grosso.

Appellação criminal

N. 388 — Districto Federal — Appellante, José Soares da Silva [illegible]; appellada, a justiça federal.—Converteu-se o julgamento em diligencia para dar vista ao appellante para arrazoar a appellação.

Recursos extraordinarios

N. 150 — Capital Federal — Recorrente, Companhia Viação Ferrea Sapucahy; recorrido, Elysio Caldas. — Conheceu-se preliminarmente do recurso, deu-se-lhe provimento para julgar improcedente a acção.

N. 559 — Capital Federal — Recorrente, [illegible] de Andrade; recorrida, a Fazenda Municipal.—Conheceu-se do recurso e negou-se-lhe provimento.

N. 573—Estado do Rio de Janeiro —Recorrentes embargados, Dr. [illegible] Coelho de Almeida e outros; appellado embargante, o Estado do Rio de Janeiro. — Foram desprezados os embargos.

Appellações civeis

N. 1.408—Rio Grande do Sul — Appellante, a fazenda do Estado; appellado, Manoel Marques Martins — [illegible] a sentença appellada.

N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Federal, appellado, [illegible] [illegible] Appellação e confirmou-se a sentença appellada.

N. 1.029—Pará— [illegible] *Steam Navigation* [illegible] [illegible] para condemnar o [illegible]

[illegible]

N. 503 — Capital Federal — [illegible] Charles Naibut Rocha. — Foi homologada a sentença.

N. [illegible] — Capital Federal — [illegible] — Foi julgada por sentença a desistencia.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde [illegible]

—

A sessão realizada no dia 22 do corrente foi a 16ª sessão [illegible] e não a 1[illegible], como foi publicado.

—

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 26 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador [illegible]

Compareceram os Srs. desembargadores [illegible]

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador [illegible] [illegible] Tomaram parte no julgamento os Srs. Drs. [illegible]

N. 725 — Relator, o Sr. desembargador [illegible] 1º embargante [illegible] Philomena Ribeiro; 2ºs embargantes, [illegible]

Joaquim Martins Carneiro e outros; embargados, os mesmos e o Dr. João Nery Ferreira Pinheiro e o Banco Hypothecario do Brazil.—Foram recebidos os embargos da 1ª embargante a fls. 247, para, reformando-se o accordão embargado e com elle a sentença appellada, julgar-se improcedente a acção, contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda, e desprezados, unanimemente, os embargos dos 2ºs embargantes. Impedido, o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 61 — Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; embargante, Antonio Gonçalves de Araujo; embargado, o Dr. José de Castro Rebello.— Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda. Impedidos, os desembargadores Bulhões Pedreira e Raja Gabaglia, o suspeito o desembargador Lima Drummond.

Tomaram parte no julgamento os Drs. Moura Carijó e Diogo de Andrada.

N. 337 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Maria José de Paiva Bastos e outros; embargados, Manoel Soares Ferreira e outros.— Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 830 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, conselheiro Salustiano Orlando de Araujo Costa; embargada, D. Rosa Storti.— Foram recebidos os embargos para, reformando o accordão embargado, restaurar-se a sentença de primeira instancia que julgou procedente a acção, contra o voto do Sr. Dr. Moura Carijó. Suspeitos, os Srs. desembargadores Lima Drummond e Raja Gabaglia.

Tomou parte no julgamento o Dr. Moura Carijó.

N. 2.942 — Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; embargante, a Companhia Edificadora; embargados, Flint Eddy & Comp.— Foram recebidos em parte os embargos para, reformando-se o accordão embargado, mandar-se proceder a nova conta, emendando-se a de fls. 14 em deante, de accôrdo com o contracto; contra os votos dos Srs. desembargadores Raja Gabaglia, Celso Guimarães, Affonso de Miranda e Dias Lima, que os desprezavam. Impedidos, os Srs. desembargadores Bulhões Pedreira e Nabuco de Abreu, o suspeito o Sr. desembargador Tavares Bastos.

Tomaram parte no julgamento os Drs. Moura Carijó e Diogo de Andrada.

N. 414 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, D. Maria Julia da Silva Machado; embargado, Manoel Teixeira Machado. — Pelo voto de desempate, foram desprezados os embargos e confirmado o accordão appellado, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Affonso de Miranda, Lima Drummond, Tavares Bastos e Dias Lima.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 25 do corrente os seguintes feitos:

À PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.830, 1.831 e 1.834.

Appellações civeis

N. 663 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 665 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 666 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 668 — Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

N. 669 (Sapucaia),

À SEGUNDA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.829, 1.832 e 1.833.

Appellações civeis

N. 1.228 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.234 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações crime

N. 664 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 667 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

SORTEIO

Faço publico que, em sessão de camaras reunidas, desta data, se procedeu á sorteio dos seguintes processos: recurso crime da denuncia, n. 1, Sr. Dr. Moura Carijó; recurso crime da queixa, n. 2, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; reclamação contra antiguidade de juiz, n. 5, Sr. desembargador Lima Drummond, devendo os mesmos processos serem julgados na proxima sessão das referidas camaras ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de agosto de 1909. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Nota

Na sessão da 2ª Camara do dia 24 do corrente, ficou em mesa o aggravo de petição (embargos de declaração) n. 1.796.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação aos credores de Jorge Decax para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva requerida pelo mesmo, e bem assim para comparecerem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos ns 152, no dia 20 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de assistirem a leitura do referido pedido e o relatorio dos commissarios, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata requerida por Jorge Decax, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Designo o dia 20 do setembro vindouro, á 1 hora da tarde, para a assembléa de credores, expedindo-se para esse fim os necessarios editaes. Rio, 19 de agosto de 1909.— *T. Figueiredo*. Foram nomeados commissarios Bossarol Irmãos, Guilherme Lessa & Mattheis e Freitas Oliveira & Comp. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Jorge Decax para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva requerida pelo mesmo, na qual propõe pagar á seus credores 50 % por saldo de seus creditos, nos prazos de quatro, oito e 12 mezes, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 20 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de assistirem a leitura do referido pedido e o relatorio dos commissarios e [illegible], para o fim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de Torres Clementino & Comp., para dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerido pelos socios commanditarios Domingos José Monteiro Torres e Clementino Lemos de Amorim, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de rehabilitação em que são supplicantes Domingos José Monteiro Torres e Clementino Lemos de Amorim, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes aos interessados para sciencia e dizerem sobre esse pedido e juntam a certidão da sentença que julgou cumprida a concordata. E, sendo deferida essa petição passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Torres Clementino & Comp., para dentro desse prazo, que correrá em cartorio, dirigirem sobre esse pedido de rehabilitação, requerida pelos socios concordatarios da dita firma Domingos José Monteiro Torres e Clementino Lemos de Amorim, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua do Livramento n. 94, freguezia de Santa Rita, penhorados ao Dr. Alvaro Alves Vianna e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move José Ferreira Pinto da Costa

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 14 de setembro proximo futuro, ás 11 e 3/4 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos: Predio e terreno á rua do Livramento n. 94, freguezia de Santa Rita, terreo na frente e assobradado nos fundos, tendo duas salas, duas saletas, cinco quartos, parte do porão occupado com tanques, na frente porta de entrada e duas janellas, construido de pedra e cal, tijolos, madeira de lei na maior parte e pinho, com portaes de cantaria na frente, confrontando com quem de direito. Foi avaliado em 6:23[illegible]$790. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arre-

matante o disposto no art. 550, § 20 do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo que, depois de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Oitava Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Oitava Pretoria

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem que o porteiro dos auditorios que neste juizo serve, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 26 do corrente mez, os seguintes bens: 10 medidores grandes para gaz, 13 ditos menores, duas balanças sendo uma romana, um cofre de madeira com porta de ferro, tres chuveiros regulares, cinco latas para agua, uma machina de furar porcelana, 41 braços de vidro para gaz, seis bocas para agua, uma pia de ferro esmaltado, um deposito pequeno para agua, cinco bombas palita para agua, 15 braços para gaz, sete lampeões diversos, tres abatjours grandes, cinco lavatorios de louça, dous de ferro, um mictorio de louça, [illegible] pequenas contendo artigos para agua e gaz, dous balaios contendo artigos para agua e gaz, quatro ladrilhos com valvula oito latrinas de louça, 13 ditas de barro, 11 canos e tres curvas, dous bidets de louça, um de ferro, uma caixa automatica, duas torneiras grandes de metal, 73 globos para gaz (arandellas), um lote de bicos para gaz, tres pedaços de chumbo para agua, tudo avaliado em 1:150$, cujos bens foram penhorados por J. Maciel a Manoel Rosa Vieira e outros, para solução de uma execução em que contendem. E quem aos mesmos quizer lançar compareça no juizo da 8ª pretoria, á praça Tiradentes n. 66, 2º andar, no dia acima referido, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

—

De praça, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que o porteiro dos auditorios que neste juizo serve, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 26 do corrente mez os seguintes bens: uma mesa grande de pinho com [illegible], 12 ditas [illegible], duas ditas pequenas, um [illegible], [illegible] cadeiras austriacas com [illegible], 13 mesas com pedra marmore, [illegible] com pedra marmore, uma [illegible] de pedra marmore, um [illegible] grande [illegible] com [illegible], duas [illegible] de ferro, um [illegible] de gaz [illegible], um [illegible] de [illegible], 74 [illegible] de [illegible], um espelho grande, uma [illegible] de louça pequena, quatro caldeirões de ferro [illegible], oito [illegible] de ferro, 14 [illegible] de ferro, quatro [illegible] de [illegible], tres [illegible]dores, quatro caçarolas de ferro, uma bacia, um tacho, duas travessas de [illegible], tres ditas de louça grandes, oito ditas pequenas, sete pratos fundos, 37 ditos [illegible], 10 [illegible] de louça, 15 tigellas, cinco escumadeiras de ferro, duas conchas de ferro, dous [illegible] de marmitas, uma pia de cozinha, 29 talheres communs, cinco colheres, 10 copos diversos, um copo de duas garrafas, tres calices, sete tigellas, seis pires, um vidro grande, dous galheteiros, cinco paliteiros de vidro, duas arandellas, quatro traços de parede, uma lyra de parede, tudo avaliado em [illegible], cujos bens foram penhorados por Domingos Perez Gonçalez a Luiz da [illegible], para solução de um executivo na acção em que contendem. E quem aos mesmos quizer lançar compareça no juizo da 8ª pretoria, á praça Tiradentes n. 66, 2º andar, no dia acima referido, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o [illegible]

—

De praça, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Oitava Pretoria, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que o porteiro dos auditorios que neste Juizo serve, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 26 do corrente mez, os seguintes bens: 1 balcão de pinho de Riga, [illegible] armação [illegible], com duas portas, 1 cofre do autor Milne e n. 212, 1 [illegible] de pinho com 2 gavetas, 14 vidros com tampo para biscoutos, 1 [illegible] de [illegible], 1 relogio de parede, 1 [illegible] de [illegible], 18 [illegible], 1 mesa de pinho para [illegible] de farinha, 1 dita menor, 1 [illegible] para [illegible], 1 balança romana com pesos até 15 kilos, 1 dita balança com os pesos completos, 6 latas redondas para biscoutos, 2 ditas grandes, 4 [illegible] de madeira para pão, 1 [illegible] grande, 3 [illegible] para pão, 2 bancos de pinho em mão estado, 2 pás para forno, [illegible], [illegible] e meio kilos de café, 3 [illegible] [illegible] de trigo. Tudo avaliado em 1:[illegible], cujos [illegible] nos mesmos quizer lançar, compareça no juizo da 8ª Pretoria, á Praça Tiradentes, numero 66, 2º andar, no dia acima referido, ao meio dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de [illegible] serão publicados e affixados na [illegible]. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de agosto de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

NOTICIARIO

Laboratorio Nacional de Analyses — [illegible] agua [illegible], 1; [illegible], 1; [illegible], 1; [illegible], 2; [illegible], 8; [illegible], 123; [illegible], 8; [illegible], 12; [illegible] 2; café, 16; chocolates, [illegible]; [illegible], 1; extractos, 2; essencia, 1; farinhas, 19; [illegible], 12; [illegible], 6; leites, 8; massa alimenticia, [illegible]; manteigas, 21; [illegible], 2; [illegible], 4; [illegible], 12; oleo [illegible], 1; [illegible], 6; [illegible], [illegible]; rhum, 1; [illegible], 4; [illegible] vegetaes, [illegible], [illegible], 2; vinagre, 1; vermouths, [illegible]; vinhos communs, [illegible]; vinhos espumantes, [illegible].

Dos productos [illegible] foram julgados nocivos: [illegible], uma essencia [illegible] pela Alfandega do Rio de Janeiro, um extracto e duas manteigas, apresentados por particulares.

A renda do referido mez foi de [illegible].

—

Correio — Esta repartição expedirá [illegible]:

[illegible]

Pelo [illegible], para [illegible], [illegible] e dahi com porte duplo até ás 10.

Pelo [illegible], para [illegible] portos do norte, recebendo [illegible] até á 1 hora da tarde, cartas para [illegible] até á 1 1/2, [illegible] para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Ma[illegible]*, para [illegible] e Rio Grande do Sul, recebendo [illegible] até á 1 hora da tarde, cartas para o [illegible] com porte duplo até [illegible] para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *[illegible]*, para [illegible] e Rio Grande do [illegible] horas da manhã, [illegible] ás 12 1/2 da tarde, [illegible] á 1 e objectos para registrar até [illegible] da manhã.

Pelo *Hel[illegible]*, para [illegible] até ás 12 horas [illegible] para o interior até ás 12 1/2 da tarde, [illegible] porte duplo até á [illegible] para registrar até ás [illegible] da manhã.

[illegible] 1 1/2 [illegible] ctos para registrar até ás [illegible] da manhã.

[illegible] até ás [illegible] até ás 11 [illegible].

Pelo *Ma[illegible]*, para o Paraná e Rio da Prata, [illegible] até ás [illegible] horas da manhã, [illegible] 12 1/2 [illegible] á 1 e objectos para registrar até ás [illegible] da manhã.

Pelo *[illegible]*, para [illegible], Rio da Prata, [illegible] e Paraguay, [illegible] até ás [illegible] horas da manhã, [illegible] para registrar até ás [illegible].

Pelo *Warrior*, para Santa [illegible], recebendo impressos até ás [illegible] horas da manhã e cartas para o [illegible] até ás 7.

Pelo *Riv[illegible]*, para Tenerife e [illegible], recebendo impressos até ás [illegible] horas da manhã e cartas para [illegible].

Pelo *Celtic [illegible]*, para Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o [illegible] até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás [illegible] da manhã.

Pelo *Cor[illegible]*, para o Espirito Santo [illegible], recebendo impressos até ás [illegible] horas da tarde, cartas para o

interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Amanhã:

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Guarapary e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— —

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e do Nossa Senhora das Dores, e a Cascadura, foi, no dia 21 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	[illegible]	[illegible]	1.7[illegible]
Entraram........	29	11	4[illegible]
Sahiram........	15	11	2[illegible]
Falleceram......	7	2	9
Existem........	976	792	1.768

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 378 consultantes, para os quaes se aviaram 415 receitas.

No dia 22:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	[illegible]	792	1.768
Entraram........	22	11	[illegible]
Sahiram........	1[illegible]	1[illegible]	26
Falleceram......	[illegible]	[illegible]	1[illegible]
Existem........	977	788	1.765

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 676 consultantes, para os quaes se aviaram 755 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes.

No dia 23:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	977	788	1.765
Entraram........	35	20	55
Sahiram........	42	24	66
Falleceram......	10	2	12
Existem........	960	782	1.742

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 878 consultantes, para os quaes se aviaram 9[illegible]7 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

No dia 24:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	960	782	1.742
Entraram........	32	14	46
Sahiram........	15	21	36
Falleceram......	7	2	9
Existem........	970	773	1.743

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 819 consultantes, para os quaes se aviaram 939 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

— —

Obituario — Foram sepultadas no dia 21 de agosto de 1909, 43 pessoas, sendo:

Nacionaes............	[illegible]
Estrangeiras............	7
	43
Do sexo masculino........	25
Do sexo feminino........	18
	43
Maiores de 12 annos.......	20
Menores de 12 annos.......	23
	43
Indigentes............	14

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 24 de agosto de 1909 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura maxima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	h
Central no morro do Santo Antonio	1....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.51	17.[illegible]	12.17	[illegible]	W [illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.64	17.2	12.21	83.6	W 2	Bom	Orv. abundante	.. 0	—	—	—	—	—	—
	7....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	762.73	[illegible]0.3	12.83	72.3	NNW 2	Bom	Nev. ten. baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	10....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	762.[illegible]	24.9	12.[illegible]	[illegible]	NW 2	Bom	Nev. ten. baixo	.. 0	—	—	—	27.5	—	—
	13....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	760.8	24.6	12.61	[illegible]	SE [illegible]	Bom	Nev. ten. baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	16....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	76[illegible].95	[illegible]	12.23	[illegible]	SSE 3	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	19....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	762.48	[illegible]1.5	12.21	[illegible].2	W 2	Bom	Nev. ten. baixo	.. 0	27.5	27.0	16.6	—	—	8.47
	22....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	762.58	1[illegible].8	12.12	70.6	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 2 h. p. e a minima ás 7 h. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 19'37" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de [illegible], [illegible] de agosto de 19[illegible] — Observações meteorologicas simultaneas [illegible] de [illegible] do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	31.6	23.2	—	Nublado	[illegible]	[illegible]	3	[illegible]
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	[illegible]	[illegible]	[illegible]	19.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SE	5	..
[illegible]	—	—	29.4	19.[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	6	Chuva
[illegible]	[illegible]	[illegible]	25.7	22.[illegible]	17.[illegible]	[illegible]	[illegible]	S	5	Chuva
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	26.2	21.[illegible]	17.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	6	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	26.2	23.[illegible]	18.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	19.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calma	0	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	24.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	2	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	18.[illegible]	11.[illegible]	9.[illegible]	Limpo	[illegible]	N[illegible]	5	..
Barbacena	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra	[illegible]	[illegible]	27.[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
Capital (Rio)	[illegible]	[illegible]	25.[illegible]	11.[illegible]	8.[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	1	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12.[illegible]	[illegible]	[illegible]	NW	1	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	24.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	23.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Encoberto	Calma	0	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	26.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	[illegible]	2	—
C[illegible] +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	23.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	W	4	.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	26.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	N[illegible]	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	[illegible]	2	—
[illegible] +	[illegible]	[illegible]	20.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	N	[illegible]	.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	19.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N[illegible]	6	[illegible]
Rio Grande	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	2	—
Mendoza +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario +	[illegible]	[illegible]	15.[illegible]	9.[illegible]	12.[illegible]	Nublado	Encoberto	NNW	4	[illegible]
[illegible]	771.20	[illegible]	11.[illegible]	7.[illegible]	3.[illegible]	Limpo	—	W	6	—
Buenos Aires +										

Até ás 2 horas não se [illegible] Grw.m.

As observações com este signal + são de [illegible].

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondente ao presente mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 18 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	763.4	18.7	13.8	86	1.8	NNW	1.0	N. KN	
4 h. m.	762.1	18.4	13.7	87	1.0	NNW	1.0	N. KN	
7 h. m.	76[illegible].9	18.2	14.0	90	0.0	Calmo	1.0	CK. KN ≡	≡
10 h. m.	761.7	20.0	14.8	85	2.4	NNW	0.7	CK. SK	
1 h. t.	761.8	23.2	13.4	61	1.8	NNW	0.2	CK. SK	≡
4 h. t.	761.1	20.6	13.8	76	8.3	SSE	0.9	CK. KN. N	
7 h. t.	761.8	18.9	14.6	90	4.5	SE	1.0	CK. KN ≡	
10 h. t.	762.5	19.5	14.6	87	0.0	Calmo	1.0	CK. KN ≡	
Médias	762.41	19.[illegible]9	14.[illegible]	82.8	2.5		0.9		

Temperatura: maxima á 1 [illegible] hs. [illegible], 23.[illegible], minima, ás 4 1/4 hs. m., 17.[illegible].— Evaporação em 24 horas, 1.[illegible].— Ozone ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação 5 hs. 5m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico— Dia 19 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	761.7	19.4	14.5	87	0.0	Calmo	1.0	CK. KN ≡	
4 h. m.	760.6	19.3	14.1	85	0.0	Calmo	1.0	CK. KN ≡	
7 h. m.	761.8	19.0	14.8	91	1.5	NW	1.0	CK ≡	
10 h. m.	763.1	20.0	14.8	85	0.0	Calmo	1.0	CK. KN	
1 h. t.	761.6	19.0	15.4	94	6.7	SSE	0.3	CK. K	
4 h. t.	760.6	20.0	14.5	83	8.3	SSE	0.5	CK. C. K	
7 h. t.	761.4	20.0	14.5	83	6.7	SSE	0.3	C. CK	
10 h. t.	762.6	20.6	14.7	81	0.0	Calmo	1.0	CK. C	
Médias	761.68	19.76	14.66	86.0	2.9		0.8		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 1/4 t., 23.[illegible]; minima, ás 4 hs., m., 15.[illegible].— Evaporação em 24 horas, 1.6.—Ozone: ás 7 hs. m, 0; ás 7 hs. n., 4.—Horas de insolação, 6 hs. 31m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico— Dia 20 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	762.5	20.0	15.1	87	0.0	Calmo	1.0	CK	
4 h. m.	762.6	20.0	15.1	87	0.0	Calmo	1.0	CK	
7 h. m.	763.7	19.4	15.2	90	1.3	NW	0.6	C. CK	
10 h. m.	764.3	21.2	15.0	80	1.2	N	0.3	CK. K	
1 h. t.	763.1	21.0	15.1	82	12.5	SSE	0.2	CK. K	
4 h. t.	762.8	20.8	14.3	78	10.0	SSE	0.2	CK. K	
7 h. t.	763.3	20.8	15.2	83	7.1	SSE	1.0	N. KN	
10 h. t.	764.3	21.3	15.9	85	0.0	Calmo	1.0	N. KN	
Médias	763.33	20.56	15.11	81.0	4.1		0.7		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. m., 22.8; minima, ás 6 1/2 hs. m., 19.2.—Evaporação em 24 horas, 1.8.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 3.— Horas de insolação 9 hs. 00.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.454

Fritz Erle, G. m. b. H., residente em Colonia-Nippes, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste numa figura oval [illegible] corre uma successão de pontos brancos, no centro dessa figura [illegible] tando figuras de forma circular que dão idéa de fructas esphericas, lendo-se acima do pé da taça a palavra «Schutz-Marke»; encimando a figura oval lê-se: «Orangen Feuer» e embaixo «Marke Erle». Esta marca que pode variar em cores e dimensões serve para distinguir os seguintes artigos de fabricação e commercio da depositante: vinhos espumantes e não espumantes, licores, bitter, cognaque, agua [illegible] e outras bebidas alcoolicas, espirito, alcool, essencias alcoolicas, extractos alcoolicos, limonadas, xarope, vinagre, bebidas sem alcool, [illegible] assim obtidas por compressão, sucos de fructas liquefeito e não liquefeito, aguas mineraes [illegible] Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1909.—Por procuração, [illegible] & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Registrada sob n. 2.454 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar [illegible] de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 18 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da [illegible].)

— —

N. 4.951

Manoel da Costa Guimarães, estabelecido á rua da Uruguayana n. [illegible] e Camerino n. 12, com commercio de Chapéos, adopta para distinguir [illegible] a marca supra, que consiste na figura de uma mulher sentada sobre uma meia lua, tendo na frente uma estrella e segurando com a mão direita um chapéo rodeado de estrellas. Na parte superior do rotulo vê-se o titulo [illegible] registrado» e na inferior o monogramma das lettras «MC». Rio de Janeiro». Esta marca poderá variar em cores e em dimensões. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1906.—*Manoel da Costa Guimarães* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã do dia 21 de novembro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 4.951 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira* (sobre estampilhas no valor total de 6$400). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, [illegible] a transferencia da presente marca, registrada sob n. 4.951, de Manoel da Costa Guimarães para F. [illegible] & Comp., na qualidade de successores [illegible] a sua [illegible] legal. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

—

N. 6.230

Dubois & Comp., negociantes estabelecidos á rua General Camara n. [illegible], adoptam para distinguir o vinho do seu commercio, a marca acima collada, consistente no nome [illegible] de «Gotas Celestes» [illegible] dos [illegible]. Mais [illegible] precioso o [illegible] Porto Du Bois & Comp., Rio de Janeiro, sendo essa marca guarnecida de dois traços parallelos na parte superior e outros dois na inferior. A referida marca poderá variar de côr e dimensão. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909.—Dubois & Comp. (sobre [illegible] de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial [illegible] do dia 11 de agosto de 1909. O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.230 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar [illegible] de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.—O secretario, Fabio Leal. Ao lado estava o carimbo da Junta.

—

Ns. 21 e 22

Estado da Parahyba

Certifico que as marcas «Ruy Barbosa» e [illegible] pertencentes á Paiva Valente & Comp., registradas na Junta Commercial da Parahyba, [illegible] foram depositadas nesta junta em 5 do corrente [illegible] *Diario Official* em que sahiram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Inutilizava duas estampilhas no valor de [illegible] o seguinte: 24 de agosto de 1909.—*Honorio de Campos*, official-maior. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de agosto de 1909:

Em ouro....	84 [illegible]	
Em papel....	12[illegible]	[illegible]
Renda de 1 a 25 de agosto de 1909..................		5.219:472$704
Em igual periodo de 1908..		5.479:323$871
Differença a menos em 1909		[illegible]

—

Dia 25 de agosto de 1909

Interior........	....	25:746$715
Consumo:		
Fumo..........	[illegible]	
Bebidas........	[illegible]	
Phosphoros......	[illegible]	
Calçado........	[illegible]	
[illegible]........	[illegible]	
E. [illegible]ticas........	4 [illegible]	
[illegible]........	[illegible]	
Conservas.......	1 [illegible]	
Chapéos........	1 [illegible]	
Tecidos........	1 [illegible]	
Registro........	17[illegible]	[illegible]
Extraordinaria..	....	6[illegible]
[illegible]........	....	1[illegible]
Renda com applicação especial	....	2.4[illegible]
		145 [illegible]
Renda de 1 a 24 de agosto de 1909......................		2.347.577$[illegible]
		2.493:140$402
Em igual periodo em 1908...		2.112.[illegible]

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

[illegible] a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de [illegible] as multas que lhes foram impostas [illegible] de accordo com o regulamento sanitario:

Pela [illegible] delegacia de saude:

[illegible]

Pela 4ª delegacia de saude:

[illegible] de S. Francisco de Paula, na pessoa de seu procurador Adriano Pereira [illegible] artigo 98, do mesmo regulamento.

[illegible] Paula Mattos, infringindo o artigo [illegible], do mesmo regulamento.

[illegible] Geral de Saude Publica, [illegible] de agosto de 1909. [illegible]

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

[illegible]

[illegible]

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.—[illegible]

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

[illegible]

[illegible]

[illegible] Augusto da [illegible] Nogueira [illegible]

[illegible] apresental-os, devidamente documentados, no mesmo prazo, na [illegible], findo o qual prazo nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 17 de agosto de 1909.—*[illegible]*, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, lote n. 140, com 106 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz, requerido por Jacintha Romana de Oliveira

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tendo Jacintha Romana de Oliveira requerido por aforamento o supra mencionado terreno, acha-se aberta concurrencia publica para o aforamento do mesmo terreno, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, razuras, ou qualquer defeito que dê causa a duvidas;

2ª, servirão de base á concurrencia os preços minimos do foro, que é de 10$600, e da joia, que é de 120$120, pelos 106 metros que tem o referido terreno;

3ª, os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado, na thesouraria geral do Thesouro Federal, a quantia de 50$, para garantia da assignatura do termo de aforamento;

4ª, o proponente preferido deverá entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a importancia da respectiva medição, que é de 3:6$400, sob pena de, si o não fizer, perder, em favor do Thesouro, a caução a que se refere a 3ª condição.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do mesmo aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de agosto de 1909. — *Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas. (*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$ cada um, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, de ns. 3.423 e 3.424, emittidos em 1834, vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 25 de agosto de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão*. (*

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de setembro, acha-se aberta a inscripção para o concurso aos logares de revisores e conferentes da revisão do *Diario Official*.

De accôrdo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correcção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado.

Secção Central, 19 de agosto de 1909. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

ABDALLA KORONI

Intimação, com o prazo de cinco dias

Por esta secção, em virtude do despacho do Sr. inspector, de 17 de agosto do corrente, intima-se a Abdalla Koroni a vir, dentro do prazo de cinco dias, pagar os direitos e multas em que incorreu, por ter trazido e occultado em sua bagagem, quando veiu como passageiro do vapor francez *Les Alpes*, entrado de Genova, em 8 de junho deste anno, diversas mercadorias sujeitas a direitos de importação. E, porque não se saiba o paradeiro ou residencia do mesmo passageiro Abdalla Koroni, faz-se esta intimação por este jornal, pois que já estão passados os prazos da lei, para a retirada da mesma bagagem, devendo ser dada em consumo e vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 25 de agosto de 1909. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL DE PRAÇA N. 28

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 26 e 28 de agosto de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Armazem das Amostras

Lote n. 1

AGC: 1 caixa, n. 2, contendo tecido de seda não especificado, pesando liquido 10 kilos e 620 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Mendoza* e descarregada em 10 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 2

MC: 1 caixa, n. 1.071, contendo 12 duzias de pares de meias de fio d'Escossia, 22 ventarolas de seda com cabos de madeira, 22 leques de qualquer tecido com varetas de osso, 2 leques de seda com varetas de madeira envernizada, córtes de seda para leques, pintados e enfeitados, pesando liquido 150 grammas, vinda de Bordéos no vapor *Magellan* e descarregada em 23 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 3

Moass & C.: 1 encapado, sem numero, contendo um coxonilho de linho cheio de lã, pesando 3.800 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 21 de novembro de 1908 e consignado a Moass & Comp.

Lote n. 4

Triangulo DT&C: 1 pacote n. 12.487, contendo roupa feita de casimira de lã, simples, pesando 3.200 grammas, vindo de Southampton no vapor *Danube* e descarregado em 25 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 5

Antonio Bernardes Alves Mendes: 1 caixa, sem numero, contendo uma photographia de sua Magestade D. Manoel II, El-Rei de Portugal, pesando 400 grammas, vinda de Southampton no vapor ..., descarregada em 16 de novembro de 1908 e consignada a Antonio Bernardes.

Lote n. 6

Gulino Nerrach: 2 pacotes, sem numeros contendo catalogos pesando oito kilos, vindos de Nova York no vapor *Queen Eleonor*, descarregados em 23 de novembro de 1909 e consignados a Gulino Nerrach.

Lote n. 7

PS: 1 pacote, n. 15.220, contendo catalogos, pesando 2.600 grammas, vindo de Southampton no vapor *Danube* e descarregado em 25 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 8

L. Antonio Lage c/ Lage Irmãos: 1 pacote, n. 579, contendo um par de borzeguins de couro, de mais de 22 centimetros, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 27 de novembro de 1908 e consignado a Antonio Lago.

Lote n. 9

Frederico Meyer: 2 caixas, ns. 9/10, contendo catalogos, pesando 29 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 6 de novembro de 1908 e consignadas a Frederico Meyer.

Lote n. 10

N. Guimarães: 1 pacote, n. 458, contendo fio de seda torcido em carreteis (torçal), pesando bruto 2.000 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 6 de novembro de 1908 e consignado a N. Guimarães.

Lote n. 11

Alfredo Borges Monteiro: 1 pacote, sem numero, contendo brochas para pintor, pesando bruto 2.300 grammas; pinceis para fingimentos, pesando 400 grammas; aluminio em pó, pesando 80 grammas, vindo de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregado em 7 de novembro de 1908 e consignado a Alfredo Borges.

Lote n. 12

AMC: 1 caixa, n. 5.695, contendo casimira de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 5.600 grammas; brocado de seda com lavrado de metal, com ou sem matiz, pesando 450 grammas; tres córtes de vestidos meio confeccionados de barege de seda e rendas de algodão, pesando liquido 1.850 grammas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 13

Carlos Lix Klet: 1 encapado, sem numero, contendo amostras de farinaceos, pesando cinco kilos, *ad valorem*, vindo do Rio da Prata no vapor *Aragon*, descarregado em 18 de novembro de 1908 e consignado a Carlos Lix Klet.

Armazem n. 4

Lote n. 14

FIP: 17 rolos de arame, sem numeros de ferro liso galvanizado, para fabricação de pregos de ferro, pesando bruto 343 kilos, vindos de Genova no vapor *Amstelland*, descarregados em 2 de outubro de 1908; consignação ignorada ou Siemens Cabral & Comp.

Lote n. 15

Triangulo BJ: 1 caixa, n. 153, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 12 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 154, contendo trochiscos de mentol, pesando bruto 19 kilos; vindas de Genova no vapor *Valbanera* e descarregadas em 5 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 16

Quadrilongo A [illegible]: 1 caixa, n. 1.445, contendo [illegible] [illegible] consignada á [illegible] & Comp.

Lote n. 17

A: 1 caixa, n. 394, contendo uma secre- [illegible] consignada á Companhia [illegible].

Lote n. 18

CAC: 6 fardos, ns. 5.434 a 5.439, contendo [illegible] 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 19

LCO: 3 caixas, ns. 1 a 3, contendo diversas amostras, ad valorem, catalogos, annuncios collocados em papelão para distribuição gra- [illegible] Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregadas em 13 de outubro de 1908 e consignadas ao [illegible].

Lote n. 20

Triangulo G: 1 caixa, n. 60, contendo col- [illegible] 17 kilos; obras não classificadas de aluminio, pesando bruto 18 kilos, ad valorem, vinda de [illegible].

Lote n. 21

[illegible] regada em 14 de outubro de 1908 e consignada a Hanicotte.

Lote n. 22

ML: 1 caixa, n. 806, contendo fita de seda, pesando bruto com os papeis 3.500 grammas; [illegible] borracha, pesando [illegible] cadarço de algodão e borracha, pesando [illegible] consignada a [illegible].

Lote n. 23

LJC: 2 caixas, ns. [illegible], contendo 5 [illegible] duzias de [illegible] caixas forradas de qualquer tecido para oculos, pesando bruto sete kilos, vindas de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregadas em 27 de novembro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 24

CRBM ou CBRM: 1 caixa, sem numero, contendo [illegible], pesando bruto 250 kilos, vinda do Porto na barca *Ventura*, descarregada em 1[illegible] de maio de 1908, consignada a [illegible] Cabral & Comp. e despachada pelos mesmos na nota n. 271, de 1 de junho de 1908.

Armazem n. 5

Lote n. 25

Triangulo C: 1 barrica com um travessão, n. [illegible] pesando liquido 1[illegible] kilos.

Idem: 1 barrica, n. 71, contendo gomma arabica em pedra, pesando liquido 100 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Aturia*, descarregadas em 23 de setembro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 26

Losango [illegible] 1 [illegible] potassa impura, pesando liquido 330 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo* e descarregadas em 5 de setembro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 27

[illegible] consignação ignorada.

Lote n. 28

ABM: 1 barril n. 4.804, contendo oleo de linhaça [illegible] descarregado em 1 de julho de 1908, e consignado a Alfredo Borges Monteiro.

Lote n. 29

CB: 6 latas ns. 3.001/6 [illegible] consignadas á ordem.

Lote n. 30

[illegible] contendo cimento em pó, pesando liquido 71 kilos, [illegible].

Lote n. 31

Losango P: 90 latas sem numero, contendo tinta preparada a oleo, pesando bruto 5.200 kilos, vindas de Bordéos no vapor [illegible] de 1908 e consignadas a Lage Irmãos & Comp.

Lote n. 32

Cruzeta RANC: 1 barrica, n. 7.504, contendo [illegible] bem como o consignatario.

Lote n. 33

[illegible]: 1 barril sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido [illegible] kilos, vindo de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Lote n. 34

Sem marca: 5 barras sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido 73[illegible] kilos, vindas de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Lote n. 35

Sem marca: 1 barril, sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido 126 kilos, vindo de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Lote n. 36

Sem marca: 1 barrica sem numero, contendo preto ou carvão animal em pó, pesando liquido 150 kilos, vinda de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Mercadoria existente no armazem n. 16, que foi removida do armazem n. 6 (antigo)

Lote n. 37

MFG C, contra-marca CV: 1 caixa, n. 4.788, contendo obras não classificadas de [illegible], pesando bruto 22 kilos, vinda de Nova York no vapor *Goethe*, descarregada em [illegible] de 1907, e despachada pela nota n. 10.9[illegible], de 2[illegible] de janeiro de 1908, por Carvalheiro & Vasconcellos.

Armazem n. 8

Lote n. 38

Losango APC: 1 amarrado de caixa, n. 58, [illegible] grammas de [illegible] de Nova York no vapor [illegible], descarregado em [illegible] de fevereiro de 1909 e consignado a C. N. Lefebvre.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que [illegible] dentes que as [illegible], bastando para [illegible] antes do leilão, ao fiel do armazem.

[illegible] termo de arrematação, [illegible].

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909. — Pelo inspector, Crescencio [illegible].

EDITAL DE PRAÇA N. 30

[illegible] se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem das amostras

Lote n. 1

[illegible] contra-marca BSM: 1 caixa, n. [illegible] vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado* [illegible] de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 2

[illegible] Monteiro: 1 caixa [illegible] consignada a Olympio de [illegible] Monte[illegible].

Lote n. 3

Losango [illegible]: 1 caixa sem numero, contendo typos para [illegible] de metal, de cobre, pesando liquido [illegible] oito kilos, vinda de [illegible] no vapor *Avon*, descarregada em [illegible] outubro de 1908 e consignada a [illegible] & Comp.

Lote n. 4

BFC: 1 caixa n. 51.283, contendo amostras diversas, *ad valorem*.

BFC: 1 dita n. 51.284, contendo seis meias garrafas com vinho espumante, pesando bruto 6.500 grammas.

BFC: 1 dita n. 51.285, contendo seis meias garrafas com vinho espumante, pesando bruto seis kilos, as tres caixas vieram de Southampton no vapor *Asturias*, e descarregaram em 20 de outubro de 1908 e consignadas a M. F. Levy.

Lote n. 5

PS ou Buarque & Comp.: 1 pacote numero 12.085 ou 12.805, contendo uma pequena lata com verniz, não especificada, pesando bruto 1 kilo, vindo de Southampton no vapor *Avon*, e descarregado em 5 de outubro de 1908 e consignado a M. Buarque & Comp.

Lote n. 6

Teixeira Leite & Secheler: 1 dito sem numero, pesando bruto 6 kilos, contendo amostras diversas, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Corcovado*, e descarregado em 8 de outubro de 1908 e consignado á Teixeira Leite & Secheler.

Lote n. 7

M. Nunes & Comp.: 1 dito idem, pesando bruto 1 kilo, contendo amostras de tecidos em retalhos, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Rossetti*, e descarregado em 3 de outubro de 1908 e consignado a M. Nunes & Comp.

Lote n. 8

Theodore Wille & Comp.: 1 pacote sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo amostras de tecidos em retalhos *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 14 de outubro de 1908 e consignado á Theodore Wille & Comp.

Lote n. 9

A. Lesage: 1 pacote sem numero, contendo filó de seda, pesando bruto com os papeis 200 grammas; galão de seda pesando bruto com os papeis 900 grammas; tiras de filó de seda, pesando bruto com os papeis 300 grammas; colchetes de cobre, pesando bruto 500 grammas; vindo de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908 e consignado á A. Lesage.

Lote n. 10

N. Khaled: 1 pacote sem numero, contendo livros impressos, pesando bruto 3.500 grammas, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908 e consignado a N. Khaled.

Lote n. 11

MX: 1 pacote n. 125, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto oito kilos, vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 14 de outubro de 1908 e consignado á ordem.

Lote n. 12

WSR: 1 pacote n. 759 ou 799, contendo musicas em papelão, para pianos automaticos, pesando bruto 5 kilos, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908 e consignado a J. Bauer.

Lote n. 13

Losango G contra marca AC—A. Gomes & Comp: 1 pacote ns. 101/163, contendo amostras de diversos tecidos em retalhos, *ad-valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 30 de outubro de 1908 e consignado a A. Gomes & Comp.

Lote n. 14

Mattée ou Meathie: 1 pacote sem numero, contendo tecido de seda não classificada, pesando liquido 2.500 grammas, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, o descarregado em 10 de outubro de 1908 e consignado a Mathié & Comp.

Lote n. 15

Asturo de La Rose: 1 pacote sem numero, contendo 40 charutos, vindo de Montevidéo no vapor *Saturno*, descarregado em 19 de outubro de 1908 e consignado a Asturo La Rose.

Lote n. 16

Joaquim Moreira ou triangulo, G: 17 pacotes ns. 14 a 30, pesando bruto 46 kilos, contendo tecido de seda não especificada, pesando liquido 14 kilos.

Tecido de seda com mescla de algodão, pesando liquido 5 kilos.

Tecido de seda e algodão em partes iguaes pesando liquido 22 kilos.

Vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca* e descarregados em 23 de outubro de 1908, consignados a Joaquim Moreira.

Lote n. 17

Triangulo—A: 1 caixa n. 1.493, contendo tecido de seda não classificada, pesando liquido 8.400 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Verde* e descarregada em 14 de outubro de 1908 e consignada á ordem.

Mercadorias existentes no pateo do Rosario

Lote n. 18

S/marca e s/n.: 6 tóras de madeiras não especificadas medindo 1 metro cubico, ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Mercadorias existentes nas capatazias

Lote n. 19

Losango—CW: 3 tinas de madeira ns. 22, 80 e 89, vazias, pesando 5 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 24 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Mercadorias existentes no armazem n. 8

Lote n. 20

Triangulo— PMC: 1 caixa n. 1.518, contendo capsulas medicinaes, pesando liquido em 696 vidros, 8.160 grammas, vindo de Fiume no vapor *Balaton*, descarregada em 27 de novembro de 1908 e consignada á Barberis Monesi & Comp.

Lote n. 21

TFG: 7 fardos ns. 1.425 a 1.431, contendo papel de seda, pesando bruto 676 kilos e liquido legal 663 kilos, vindos de Fiume no vapor *Balaton*, descarregados em 27 de novembro de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 22

RA. S. Paulo via Santos: 1 caixa n. 24, contendo vinho não especificado até 14° pesando bruto em 22 garrafas 16 kilos, vindo de Fiume no vapor *Balaton*, e descarregado em 30 de novembro de 1908 e [illegible] não confere com o manifesto.

Mercadorias existentes no armazem n. 11

Lote n. 23

Pagamento em ouro

Beija Flôr — 1 caixa n. 1.147, contendo frascos para agua de cheiro de vidro n. 2 branco pesando liquido 109 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.151, contendo amostras sem valor, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 30 de março de 1909 e consignadas a M. M. Raposo & Comp.

Lote n. 24

JLC: 3 caixas ns. 9,12 e 87, contendo, lustres, candelabros e pertences para os mesmos, pesando liquido 142 kilos.

Peças de porcellanas com ou sem preparos de cobre para electricidade, pesando liquido 60 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregadas em 9 de dezembro de 1908, e despachadas pela nota de importação n. 8.317, de maio de 1909, pelo Sr. J. Labanca.

Lote n. 25

Circulo M—contra marca SVP: 1 caixa n. 508, contendo obras não classificadas de estanho prateadas, pesando bruto 6 kilos.

Crucifixos de estanho sobre madeira e velludo, pesando bruto 2 kilos ad-valorem.

Quadros pequenos com molduras de metal ordinario, pesando bruto 3 kilos.

Caixas com preparos semelhantes ás de luvas, pesando bruto 1.500 grammas.

Folhas e botões artificiaes, pesando bruto nos papeis 4.600 grammas.

Folhagem natural com preparo, pesando bruto nos papeis 0.900 grammas, ad-valorem.

Papel pintado forrado de panno, pesando liquido 5 kilos, ad-valorem, vindo de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregado em 6 de julho de 1908 e consignada a Seur Moraes.

Lote n. 26

FSJ: 1 caixa n. 3.369, contendo panno de lã dobrado, pesando 196 kilos; obras não classificadas de ferro batido simples, pesando 56 kilos, vinda de Southampton no vapor *Avon* e descarregada em 5 de outubro de 1908 e consignada a ordem.

Lote n. 27

Triangulo 39: 1 caixa n. 53, contendo tecido de algodão branco da base de 10×10 fios de mais de 49 grammas por metro², pesando liquido 248 kilos, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 14 de outubro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 28

RJ: 1 caixa n. 9.845, contendo botões de madreperola com furos, pesando bruto nos envoltorios 1.100 grammas, vinda de Santos no vapor *Etruria* (retorno), descarregada em 17 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 29

FI: 5 caixas ns. 32 a 36, contendo cartão branco em folhas, pesando bruto nos envoltorios 858 kilos, vindas de Bremen, no vapor *Halle*, descarregadas em 23 de outubro de 1908 e consignadas à ordem.

Lote n. 30

RMSPC: 1 mala sem numero, vazia, pesando bruto 27 kilos, [illegible] ad valorem, vinda de Buenos Ayres no vapor *Nile* (retorno), descarregada em 3 de outubro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 31

JMC: 1 fardo n. 1, contendo rolhas de cortiça, pesando bruto 21 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregado em

27 de outubro de 1908 e consignado a José Martins & Comp.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem [illegible] amostras [illegible] dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso [illegible], antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante [illegible] da prova o signal de 20 % [illegible], [illegible] deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de agosto de 1909. — Pelo inspector, [illegible] *Carvalho*. (*)

—

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

[illegible]

[illegible]

Estado do Paraná — [illegible]

[illegible]

[illegible], 23 de agosto de 1909. — [illegible] *R. Alvarim Costa*, capitão-tenente, chefe de [illegible].

—

Ministerio da Guerra

DIVIZÃO DE FUNDOS

Em virtude do aviso n. 201, de 19 de [illegible] [illegible] equações do 2º grau [illegible], historia do Brazil e escripturação mercantil.

Os candidatos provarão, por meio de requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao Ministro, ter a idade minima de 18 annos e maxima de 25, serem vaccinados ou revaccinados e terem bom procedimento moral e civil.

O segundo dos requisitos acima mencionados provar-se-ha com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessôas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o [illegible]

[illegible] legalmente estabelecida.

Divizão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, em 20 de agosto de 1909. — *Antonio [illegible]*, servindo de chefe de Divizão. (*)

—

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

CONCURRENCIA

Em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra n. 770, de 28 do mez findo, [illegible] propostas, no dia 26 do [illegible] mez, até às 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos [illegible]:

5.000 mochilas de tela impermeavel, côr kaki, com as competentes correias, marmitas e capotes.

5.000 bornaes, para viveres, de tela impermeavel, côr kaki.

5.000 cinturões de sola, côr natural.

10.000 cartucheiras de sola, côr natural.

[illegible] côr natural [illegible] de aluminio, [illegible] 2 1/2 litros [illegible]

[illegible] revestidos de [illegible], côr kaki, [illegible] com capacidade de um litro, com [illegible]

[illegible] de aluminio.

200 canudos de aluminio, revestidos de [illegible], côr kaki.

As [illegible] esses fornecimentos deverão exhibir, no acto da [illegible], o documento de caução de [illegible] na Directoria de Fazenda.

Para [illegible] os proponentes deverão apresentar, até ao dia [illegible]

[illegible] ctiva.

As propostas [illegible] selladas as primeiras vias, escriptas com [illegible] proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da mesma, devendo fazer nas [illegible]

[illegible] corrente anno.

6ª Divizão, em 23 de agosto de 1909. — O chefe, *Alfredo Ernesto Jacques Ourique*, coronel. (*)

— —

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director deste hospital, para execução das instrucções constantes do aviso n. 79, de [illegible] que, do dia 10 ao dia 25 de setembro proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club, [illegible] do mesmo hospital, sendo: dous effectivos e dous extranumerarios de medicina; um effectivo [illegible] e um extranumerario de odontologia.

Os candidatos de medicina apresentarão, para [illegible], certidão da respectiva escola, de que estão approvados nas materias da 4ª série medica e matriculados na 5ª série [illegible] de pharmacia e odontologia nas [illegible] respectivas.

Taes certidões deverão conter tambem indicações quanto ás idades, naturalidades e filiações.

Alem das certidões, apresentarão documento referente á boa conducta.

Todos os candidatos para inicio das provas do concurso, ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Desta data em diante, das 9 horas da manhã á 1 da tarde, os Srs. pretendentes poderão obter nesta secretaria, quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, [illegible] de agosto de 1909. — O secretario, *[illegible] Pereira do Nascimento*, [illegible]. (*)

—

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Navegação do rio Ibicuhy até Cacequy (*)

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação [illegible] propostas para um serviço de navegação [illegible] Ibicuhy até Cacequy e Uruguay até Santo Isidro, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obrigar-se-ha a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

[illegible] com escalas [illegible]

[illegible] mensaes, de Uruguayana a Cacequi, com escalas em [illegible].

II

O proponente obrigar-se-ha a empregar no serviço [illegible]

O proponente apresentará, com a proposta, os planos e descripção dos vapores a empregar no serviço das duas linhas.

III

O proponente obrigar-se-ha a iniciar o serviço [illegible]

IV

Não sendo iniciadas as linhas na época marcada na clausula [illegible]

V

As condições de [illegible] e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes [illegible] para os arrastos e generos, de consumo dos navios, que não tenham similares na praça.

—

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ção do paiz; para effectividade da isenção de direitos apresentará o [illegible], com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada [illegible], pesada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accôrdo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VII

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Estas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accôrdo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na fórma das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empreza sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá a empreza o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda liquida mensal, calculada pela média dos seis mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, exigindo o a empreza de todas as despezas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empreza ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

XIII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empreza, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empreza, com isenção de direitos aduaneiros, segundo preceitua a clausula VI.

XV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e acceita pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente á cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 100$ a 200$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 50$ a 100$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que fôr marcada para a sahida;

4º, de 100$ a 200$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio;

5º, de 100$ a 200$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, sob proposta do fiscal junto á empreza, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de 20 dias, ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se a immediatamente substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação em que se empregava.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal da empreza, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer bem as necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outras que reunam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados o contratante receberá uma subvenção de 60:000$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, mediante requerimento, acompanhado de attestado do fiscal e de um certificado do administrador ou agente do Correio.

XVIII

Para as despezas de fiscalização a empreza entrará, adeantadamente, para a mesma delegacia, com a importancia de 1:800$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XX

O proponente apresentará com a sua proposta o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000$, quantia esta que será elevada a 10:000$ para o proponente preferido, como caução do contracto a lavrar.

XXI

O contractante obriga-se a estabelecer e manter trafego mutuo com as emprezas de viação que possam ser servidas por suas linhas.

XXII

O presente contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contados da data da sua assignatura.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909. — *Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral da navegação.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 1ª secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no dia 29 de setembro proximo, para preenchimento de logares de praticante de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude, estar recentemente vaccinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruido o requerimento de inscripção; e exhibirão prova de conhecimento da lingua portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive.

Para a classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Não será submettido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro de origem, deixe de exhibir titulo de naturalização, *sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial, destinado a esse fim*, e se encerrará a 25 de setembro vindouro ás 3 horas da tarde.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909. — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Siqueira Braga*.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Patentes de invenção

N. 5.8[illegible]0, de Elmer Zebley [illegible]aylor;
N. 5.801, de Amilcare Lusardi.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecerem nesta directoria amanhã, 26, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contrem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria do Expediente, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 25 de agosto de 1909. — *J. F. Soares Fil[illegible]*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até ao dia 15 de setembro futuro, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909. — Pelo secretario, o amanuense, *Jayme Gesteira*. (*

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até ao dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909. — O amanuense, *Jayme Gesteira*. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres..........	15 3/32	14 61/64
» Paris............	$632	$6[illegible]7
» Hamburgo.........	$7[illegible]	$[illegible]
» Italia............	—	$6[illegible]7
» Portugal.........	—	[illegible]
» Nova York.........	—	3$[illegible]13
Libra esterlina, em moeda.		16$[illegible]
Ouro nacional, em vales por 1$000		1$[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas..	1:0[illegible]$[illegible]
Ditas idem, idem, de 5 %, 1:000$	1:00[illegible]$[illegible]0
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port...................	1:010$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port...............	181$000
Ditas idem, idem, 1909, port....	14[illegible]$[illegible]00
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom....	832$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port...........	76$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro............................	85$[illegible]
Comp. Docas da Bahia, c/ 50 %	15$500
Debs. da Comp. Mercado Municipal.........................	[illegible]$[illegible]50
Debs. da Companhia Docas de Santos.......................	20[illegible]$[illegible]
Debs. da Comp. Carris Urbanos [illegible].....................	19[illegible]$000
Debs. da Comp. [illegible] ao Jardim Botanico, 1ª serie....	20[illegible]$[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1909

Assucar branco, 2º jacto e mascavinho, de Campos e Sergipe, em lote, 235 réis por kilo;

Dito somenos e mascavinho, de Campos e Pernambuco, em lote, 220 réis por kilo;

Dito somenos, de Pernambuco, 215 a 220 réis por kilo;

Dito mascavinho, de Pernambuco, 190 réis por kilo;

Dito mascavo, de Sergipe, 175 réis por kilo,

Sebo de Matadouro, 540 réis por kilo;

Café, 5$600 a 7$400 por arroba;

Algodão em rama, Parahyba, 1ª sorte, 10$000 por 10 kilos;

Dito idem, Sergipe, Dores, 10$400 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1909. — O presidente, *João Severiano da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

PATENTES DE INVENÇAO

N. 5.790 — «Machina «Brazil» para extincção de formigueiros e outros animaes de covas

Relatorio descriptivo da machina «Brazil», para obter patente de invenção e privilegio por 15 annos (quinze annos), para um machinismo destruidor de animaes e insectos de cova, prejudiciaes á agricultura [illegible]

[illegible] commum de matar formigas ou roedores subterraneos, impelle os gazes, vapores ou [illegible] dos e distancias, horizontaes ou verticaes, [illegible] subterraneo dos formigueiros.

Por acção desta força propulsora, os gazes [illegible] reiro do apparelho, sahem em um cano de descarga (lettra E), em cuja extremidade adapta-se um outro apparelho com [illegible] tar, tambem de minha invenção, chamado *pente*, que vai desenhado com a lettra F. Esse desenho mostra as diversas canalizações ou canos menores, flexiveis (lettra G), por onde a final sahe fortemente impellida para dentro das covas a fumaça ou gazes destruidores, tendo diversidade de conductos da sahida o objectivo de atacar os formigueiros por varias covas simultaneamente, injectando com a mesma impulsão e á [illegible]

[illegible]

A figura n. 1 representa o machinismo em seu conjuncto, sem o pente F, [illegible] que possam se reduzir á [illegible] e o ventilador B

A figura 2, mostra o pente de minha invenção, F com os tubos distribuidores G.

A seguinte descripção classifica as mais peças que completam o machinismo total.

A: maçanilhas para a conducção ou traslação do apparelho.

B: ventilador.

C: [illegible]ro.

D: [illegible].

E: cano ou tubo de descarga.

F: pente no seu conjuncto.

G: tubos ou canos flexiveis.

H: cano ou tubo de communicação do ventilador com o deposito.

I: [illegible] para unir o tubo ou cano flexivel ao [illegible] distribuidor.

J: boquilha da extremidade do cano flexivel.

K: união do cano de ferro ao tubo flexivel.

L: eixo das rodas.

M: [illegible] da fornalha ou fogareiro.

N: [illegible] do ventilador.

O: [illegible] da tampa.

P: [illegible] da tampa.

Q: [illegible] das [illegible]

R: [illegible] que se colloca no caso de se usar o apparelho [illegible]

S: [illegible] do cano [illegible].

T: [illegible]

U: [illegible] do apparelho.

V: [illegible] da tampa.

W: [illegible] do apparelho.

[illegible] ou fumaça mortifera, que pôde [illegible] desenhos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1909. — [illegible]

N. 5.793 — [illegible]

[illegible]

mentos, que distribuidos pelos operarios servirão em qualquer occasião para exterminar as hordas de larvas, de gafanhotos pequenos e mesmo dos que já podem voar, que pousem no solo, na casa, nas arvores, etc.

No desenho annexo a fig. 1 é uma projecção de um chicote ou latego cuja mecha é plana; a fig. 2 representa um chicote cuja mecha é circular.

1 é uma serie de élos de correntes que constituem a mecha do chicote ou latego. Se quizer ter a mecha plana, liga-se a extremidade superior das correntes a uma barra 1, e esta por sua vez é supportada pela forqueta 3 e fixada solidamente por anneis fechados e de rosca 4. Mas, si se quizer que a secção da dita mecha seja circular, fixam-se as correntes a um arco 5 sustentado por correntes 6 que convergem para um élo 7. Tanto em um caso como no outro a mecha de correntes póde ser fixado em um cabo 9 por meio de um parafuso (Fig. 1) ou a um punho commum 10 (Fig. 2).

Na fig. 1 representaram-se as correntes reunidas em parte por correntes transversaes 11, mas é claro que tambem podem ficar separadas como na fig. 2.

Comprehende-se agora como devido á flexibilidade e conformação da mecha, como tambem ao seu peso, se póde exterminar os acridios agitando-os contra o solo com um destes chicotes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Chicotes ou latego para exterminar os gafanhotos, caracterisados pelo facto que, batendo-se com elles contra o solo, as arvores ou outros objectos, matam os gafanhotos que ahi se achem, e são constituidos essencialmente por mecha de secção rectangular ou circular, fixada em uma barra ou arco, formada por pedaços de corrente de forma conveniente, reunidos de forma adequada e operados por meio de um cabo ou punho commum, tal como se descreveu e especificou acima, com referencia ao desenho annexo e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1909.—Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & C°.*

— —

N. 5.791—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para aperfeiçoamentos em apparelhos de telegraphia sem fio, em nome da Marconi's Wireless Telegraph Company, limited, estabelecida em Londres, Inglaterra

A invenção se refere a apparelhos de transmissão para telegraphia sem fio, em que a descarga tem logar através de uma lacuna pequena entre superficies metallicas não continuas, em movimento relativo a velocidade muito alta.

Segundo a invenção, as superficies em movimento consistem em cavilhas ou botões supportados por um par de discos a que se imprime uma rotação excessivamente rapida.

Os discos podem se dispor em parallelismo ou approximadamente e sobre uma linha axial commum, com os botões em suas faces adjacentes, fazendo-se revolver neste caso em direcções oppostas. Tambem se podem dispor os discos em um só plano e em eixos parallelos com os botões em suas periferias e neste caso elles se põem em rotação na mesma direcção e se ligam por engrenagem entre si, de modo a se acharem dous botões, um sobre cada disco, simultaneamente na linha passando por seus centros.

A fig. 1, do desenho annexo, representa um transmissor com discos parallelos, *a* são dous discos dotados de cavilhas ou botões *b* e montados de eixos *c* supportados em mancaes *d*. Os botões são preferivelmente, igualmente espaçados e o numero de botões em cada disco é o mesmo, e são motores ou polias em connexão com motores, por cujo meio os discos se movem em direcções oppostas. Os mancaes *d* se acham isolados da terra, e os motores ou polias *e* isoladas, respectivamente, dos eixos *c*.

Os discos *a* põem-se em connexão, por meio de escovas *f*, com as placas de um condensador *g* e este circuito de condensador liga-se em *h* ao aereo *j*. As placas do condensador *g* põem-se tambem em connexão, por meio de inductancias convenientes *k*, com um gerador *l* de modo a ser formado circuito de oscillações.

Achamos que funccionam bem na pratica discos de 60 centimetros de diametro, tendo cada um dos botões o revolvendo com uma velocidade de 3.000 revoluções, mais ou menos, por minuto. Achamos tambem que se obteem muito melhores resultados com botões de cobre do que com botões compostos de qualquer outra materia.

A fig. 2 mostra um transmissor com os discos *a* situados borda a borda ao mesmo plano. Neste caso, os eixos *c* se ligam, por meio, por exemplo, de rodetes *m* situados sobre elles e que engrenam com um rodete *n* situado no primeiro eixo do movimento *o*.

Para se obter os melhores resultados, é necessario dar ao condensador *g* e ás inductancias *k* valores taes, que o periodo do tempo do circuito seja igual ao intervallo de tempo entre duas descargas successivas do condensador ou um multiplo ou sub-multiplo deste intervallo.

O periodo do tempo do circuito é approximadamente igual a $2\pi\sqrt{CL}$, em C é a capacidade do condensador em *farads* e L é a inductancia do circuito inteiro em *henries*.

O intervallo de tempo entre duas descargar successivas do condensador é igual a $1/N(X+Y)$, em que N é o numero de cavilhas ou botões em um ou outro dos discos rotativos, X o numero de revoluções por segundo de um disco e Y o numero de revoluções por segundo do outro disco.

O valor exacto das inductancias *k* póde portanto se determinar pela equação:

$$2\pi\sqrt{CL}=\frac{1}{N(X+Y)}$$

em que m é uma integrante.

Por meio desta invenção, é possivel descarregar o condensador duas vezes mais rapidamente que com um só disco rotativo. Póde-se, além disso, utilisar uma quantidade consideravel de força e emittir oscillações em grupos regulares de uma frequencia com que se póde syntonisar um receptor apropriado, de modo a se produzir em um receptor telephonico uma nota facil de se distinguir dos ruidos causados por perturbações atmosphericas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°. um transmissor para telegraphia sem fio, em que uma descarga de condensador tem lugar entre cavilhas ou botões situados nas faces adjacentes de dous discos parallelos, revolvendo rapidamente em direcções oppostas: substancialmente como descripto;

2°. um transmissor para telegraphia sem fio, em que uma descarga de condensador tem lugar entre cavilhas ou botões situados nas periferias de dous discos, revolvendo rapidamente borda a borda e ligados entre si por engrenagem: substancialmente como descripto;

3°. transmissores para telegraphia sem fio: substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1909.—Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & Co.*

N. 5.795 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para Aperfeiçoamentos em telegraphia sem fio, em nome de Marconi's Wireless Telegraph Company, limited, estabelecida em Londres, Inglaterra

Já se imaginou ligar o aereo (*aerial*) de uma estação de telegraphia sem fio aos circuitos de transmissão e de recepção durante pequenas fracções de um segundo, alternativa ou successivamente, para objecto de telegraphia duplex; para isto, porém, foi necessario até hoje synchronizar os instrumentos nas duas estações de tal modo que quando em uma estação o transmissor se acha operativo e o receptor inoperativo, na outra estação o receptor esteja operativo e o transmissor inoperativo.

O objecto desta invenção é permittir dispensar completamente o synchronismo, que é muito difficil conseguir na pratica. Para este fim, empregamos em cada uma de duas ou mais estações, apparelhos de transmissão e de recepção que se tornam operativos e inoperativos, alternativamente, em relação um ao outro, em successão rapida, sendo os periodos operativos do apparelho de transmissão consideravelmente mais curtos que os do apparelho de recepção, e sendo o apparelho de transmissão tal que a producção de cada signal, occupa diversos periodos operativos e estes periodos operativos não synchronizam com os dos apparelhos em qualquer das outras estações.

Para realizar a invenção, preferimos empregar, como transmissor, o apparelho conhecido, que consiste em um disco rotativo com dentes ou botões, por cujo meio geram-se grupos de oscillações electricas a intervallos regulares curtos, e, para o fim desta invenção, põe-se em rotação um ou mais commutadores synchronicamente com aquelle disco ou roda, de modo a se tornar o apparelho de recepção operativo sómente durante os intervallos entre as descargas e vir a ser inoperativo durante os curtos periodos em que teem lugar as descargas. Os commutadores se podem fazer resolver, synchronicamente com a roda de botões, por uma ligação mecanica ou movendo-os por um motor synchronico actuado por um alternador ligado mecanicamente á roda ou disco.

Os commutadores podem tornar o receptor periodicamente inoperativo, quer directa, quer indirectamente, por exemplo: estabelecendo-se ou interrompendo-se um circuito local ou um circuito intermediario que torne o receptor inoperativo, ou por qualquer combinação desses circuitos local ou intermediario. Tambem os commutadores podem tornar o receptor periodicamente inoperativo, ligando alternativamente o aereo aos apparelhos de transmissão e de recepção. Póde-se tambem empregar para recepção um aereo completamente separado, a qualquer distancia conveniente, do aereo de transmissão, fazer com que o commutador ponha periodicamente fóra de connexão o apparelho de recepção, e sendo desejado, ligue á terra o aereo de recepção durante os curtos periodos em que o aereo de transmissão se acha irradiando. Quer se empregue um ou mais aereos, o commutador, torna preferivelmente o receptor periodicamente inoperativo, pondo fóra de connexão ou pondo em curto circuito o receptor e o indicador que elle actua, ou por qualquer combinação destes methodos, dependente principalmente o methodo exacto empregado da natureza do receptor e do indicador empregados. E' evidente que, se as duas descargas que produzem as ondas electricas em duas estações, tiverem logar simultaneamente, nenhuma estação ha de receber da outra; tal facto, porém, não ha

de acontecer na pratica, se as velocidades dos discos forem desiguaes, sendo os periodos de tempo durante os quaes o receptor está operativo de duração muito maior que os periodos durante os quaes se produzem as oscillações. Para evitar inteiramente em qualquer estação a interferencia mencionada proveniente de seu proprio commutador, basta, portanto, que a relação das vel[illegible] des dos discos nas estações seja a mesma [illegible] quasi a mesma que a relação do tempo entre duas descargas a do tempo entre [illegible] descargas, mais o tempo de uma descarga [illegible] dar aos discos nas estações uma velocidade sufficiente para se produzir uma só descarga para cada ponto. Por exemplo, supponde-se q[illegible] seja nove vezes maior que [illegible] uma descarga, e as velocidades dos discos nas estações, como dez é para [illegible] ção com o disco mais rapido ha de [illegible] somente uma descarga sobre nove de estação dotada do disco mais lento, e a esta[illegible] de disco mais lento perderá uma descarga sobre dez da estação do disco mais rapido. Si, por conseguinte, cada signal consiste em mais de uma descarga, nenhuma estação perderá um signal proveniente da outra. [illegible] algumas vezes vanta[illegible] encerrar os instrumentos de recepção e suas connexões em caixas metallicas e [illegible] ligadas á terra, afim de impedir que as ondas produzidas na mesma estação possam affectar directamente o receptor. E' bem sabido que, por meio de syntonização conveniente, signaes de comprimentos de onda differentes podem ser recebidos ou transmittidos de modo simultaneo e independente por qualquer esta[illegible] [illegible] posição semelhante conjunctamente com o methodo descripto neste memorial, para transmissão e recepção simultanea na mesma estação, podendo diversos signaes ser transmittidos ou recebidos [illegible] independentemente em qualquer estação, quer sejam [illegible] a uma ou diversas outras estações ou provenham de uma [illegible] diversas estações.

O desenho annexo representa quatro systemas de connexões segundo esta invenção. Em todas as figuras, 1 é um disco dotado de botões 2 que descarregam o condensador [illegible] pelo primeiro 4 de um transformador de oscillações, a intervallos regulares, quando passando entre os discos lateraes 5 e 6. O disco é movido, a qualquer velocidade desejada, por um motor apropriado, não representado.

7 e 8 (figs. 1, 3 e 4) e 7, 8 e 9 (fig. 2) são commutadores, que podem convenientemente consistir em barras de cobre ou outra materia conductora appropriada, montadas em um tambor de materia não conductora conveniente.

No desenho, a parte não conductora dos commutadores é indicada por um sombreado. Cada commutador tem tantas barras quantas são os botões do disco, e cada um tem um ou mais pares de escovas 10 e 11, sendo as escovas de cada par ligadas entre si, a intervallos regulares, pelas barras do commutador.

Na pratica, cada escova monta em um supporte que se póde fazer oscillar para traz ou para diante sobre o eixo, de modo a avançar ou retardar o [illegible] de [illegible] da escova com a barra do commutador.

A fig. 1 mostra dois commutadores 7 e 8, ligados [illegible], por [illegible] isolante, ao disco 1; [illegible] o aereo 12 o secundario do transformador de oscillações e 14 a terra. A escova 11 do commutador 7 acha-se em connexão com o fundo do secundario do transformador de oscillações 13, e a escova 10 ligada á terra.

A escova 10 do commutador 8 põe-se em connexão com o fundo do secundario 13, e a escova 11, em connexão com o receptor 15.

O commutador 7 possue barras estreitas, e o commutador 8, barras largas, como representado.

As escovas do commutador 7 ajustam-se de modo a porem-se em connexão entre si pelas barras do commutador, immediatamente antes, e fóra de connexão, immediatamente depois de passarem os botões 2 entre os discos lateraes 5 e 6.

As escovas do commutador 8 ajustam-se de modo a porem-se em connexão, pelas barras do commutador, immediatamente depois de se desligarem as escovas do [illegible] e fóra de connexão, immediatamente [illegible] de se ligarem as escovas de 7. Segue-se [illegible] [illegible] é ligado pelo secundario [illegible] e desligado do receptor 15, durante [illegible] [illegible] botão 2 passa entre os discos lateraes 5 e 6, isto é, durante o tempo da descarga, sendo ligado pelo secundario 13 ao [illegible] 15, durante o intervallo entre as [illegible].

A fig. 2 mostra tres commutadores 7, 8 e 9, [illegible] disco 1 por uma [illegible].

[illegible] commutador 7 põe o aereo á terra, [illegible] secundario do transformador 13, durante o tempo em que os botões passam [illegible] discos 5 e 6.

[illegible] commutador 8 liga o aereo directamente ao receptor 15, immediatamente depois de [illegible] se desligar do secundario do transformador [illegible] pelo commutador 7, e o [illegible] alternadamente [illegible] em connexão com o [illegible] transformador de oscillações.

[illegible] 9 põe em curto circuito o [illegible] indicador 16, durante o tempo [illegible] que o commutador 7 liga o aereo ao [illegible] transformador, isto é, durante o [illegible] em que se produzem as descargas.

[illegible] dous commutadores 7 e 8 [illegible] a um disco 1 por [illegible].

[illegible] aereo de transmissão 17 [illegible] ligado á terra pelo [illegible] do transformador de oscillações 13 [illegible] pequena lacuna de faisca 18.

[illegible] commutador 7 põe este aereo do receptor [illegible] connexão com o receptor 15, [illegible] o tempo em que se produzem as [illegible] liga a 15 durante os intervallos [illegible] descargas.

[illegible] commutador 8 põe em curto circuito o receptor 15 e o indicador 16, durante o tempo em que o aereo 19 está desligado do receptor 15 pelo commutador 7.

A fig. 4 mostra dous commutadores 7 e 8, ligados a um motor synchronico 20 movido por um alternador 21 ligado mecanicamente ao disco 1 por uma peça isolante. Em[illegible] se para a recepção um aereo separado 19 e os commutadores 7 e 8 preenchem a mesma operação que na fig. 3.

O apparelho de recepção e os commutadores ligados a elle encerram-se em uma caixa metallica 22, que se liga á terra, afim de proteger o apparelho [illegible] contra os poderosos effeitos inductivos do aereo quando se acha irradiando. Todos os [illegible] por [illegible].

[illegible] póde ser substituido por [illegible]; por exemplo, [illegible] de [illegible] de [illegible]. Do mesmo modo, os commutadores se podem substituir por qualquer [illegible] de vae e vem, [illegible] com o mecanismo servindo para regular as descargas no circuito de condensador ligado inductivamente ao aereo e que execute as mesmas operações que os commutadores descriptos, tornando o apparelho de recepção sómente operativo durante os intervallos entre as descargas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma estação para telegraphia sem fio duplex, dotada de apparelhos de transmissão e de recepção tornados operativos e inoperativos alternativamente, em relação um ao outro, em successão rapida, sendo os periodos alternativos do apparelho de transmissão consideravelmente mais curtos que os do apparelho de recepção e sendo o apparelho de transmissão tal que a producção de cada signal occupe diversos periodos [illegible] como descripto;

2º, [illegible] de [illegible] ou mais estações, cada uma como mencionado em 1;

3º, uma estação para [illegible] sem fio duplex, dotada de um [illegible] que uma lacuna no circuito de [illegible] é occupada por uma faisca a [illegible] regulares, por meio de um [illegible] em movimento muito rapido, e um [illegible] que se põe fóra de connexão com [illegible] se torna de outro modo operativo [illegible] [illegible] de oscillação do transmissor não está [illegible]; [illegible] de transmissão consideravelmente [illegible] [illegible];

4º, [illegible] ou mais estações, [illegible] em 3;

5º, [illegible] [illegible] em redor de sua peripheria, o meio para mover o disco rapidamente entre [illegible] commutadores ligados [illegible] electricamente, de modo a [illegible] synchronismo com o disco e [illegible] aereo ou tornarem de outro modo [illegible] [illegible] do transmissor, [illegible] [illegible];

6º, [illegible] 5;

7º, um apparelho para [illegible] e representado.

[illegible] — Por procuração, Jules [illegible].

N. 5.7[illegible] — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de invenção [illegible] [illegible] Inventor [illegible], domiciliado em [illegible], Inglaterra*

A invenção se refere a [illegible] [illegible].

O [illegible] que traz, como [illegible], um [illegible] de [illegible], traz tambem um dispositivo para [illegible] de ar por [illegible], em combinação com uma série de jactos para injecção de um [illegible]

bustivel liquido, como oleo sob fórma de chuvinha, ou ar e gaz, ou uma mistura destes corpos, de modo a se estabelecer uma alta temperatura de combustão da mistura de ar e oleo, ou de ar ou gaz, ou de uma mistura de todos estes corpos, sendo o calor da combustão assim produzida, applicado para fundir o ferro bruto e a ferralha, com que o convertedor se carregou préviamente. Depois de convenientemente fundidas estas materias, interceptam os jactos de oleo ou gaz, e continua-se a injecção de ar, pelo qual o carbureto de ferro fundido se converte em aço do modo usual.

Para injectar ar aquecido no convertedor emprego camaras de aquecimento a que dou o nome de economizadores, aos quaes o ar é conduzido por uma série de passagens ou tubos aquecidos pelo calor perdido que se escapa da bocca do convertedor durante o aquecimento preliminar do recipiente e a fusão de sua carga.

Para se obter este resultado, a armação inferior do convertedor monta-se em um gyrador, de modo a poder revolver sobre o seu eixo vertical. Deste modo, o convertedor póde-se collocar em uma direcção para se carregar com a materia para fundir e depois se collocar com sua bocca em frente do economisador, cuja fórma, capacidade e posição se acham adaptadas para esse fim. Emprega-se preferivelmente um segundo economisador destinado a substituir o primeiro, em caso de necessidade. Em consequencia do movimento rotativo da armação inferior, a corrente principal de ar vae do economisador á caixa soprante, é conduzida por uma caixa de estopa situada no centro do gyrador para participar deste movimento. A rotação usual ou sobre munhões do convertedor effectua-se como até hoje, com a excepção que a corrente de ar, estando quente, não é conduzida pelos munhões. Achando-se as diversas partes dispostas como se indicou em termos geraes, o apparelho está prompto para o processo seguinte: O recipiente do convertedor, depois de se fazer revolver de maneira a se afastar do economisador e tomar uma posição horizontal, carrega-se até a terça parte de sua altura, pouco mais ou menos, com lenha accesa. Revolve-se então o convertedor de modo a coincidir sua bocca com o economisador e introduz-se a corrente de ar, que produz na lenha uma chamma muito viva, aquecendo assim o interior do recipiente. Ao cabo de poucos minutos, 10 por exemplo introduzem-se de modo conveniente os jactos de oleo ou gaz ou de uma mistura destes corpos, para ser obtida uma combustão completa com uma forte corrente de ar, julgando-se do resultado pela chamma que se escapa da bocca do recipiente. Para maior simplicidade de descripção, porém, referir-me-hei sómente a jactos de oleo, bastando este exemplo para se comprehender claramente as condições desejadas de producção de calor. Depois de certo tempo, digamos meia hora, o recipiente se acha aquecido até a côr branca e o [illegible] uma corrente de ar quente. Então o recipiente se afasta do economisador, corta-se a chegada de ar e de combustivel, e o recipiente se carrega com ferro bruto e ferralha, collocando-se preferivelmente a ferralha na parte traseira; depois de que o recipiente se move de novo para o economisador, introduz-se então o ar e o oleo, cuja chegada se regula á vontade, e a carga se funde ao cabo de pouco mais ou menos uma hora. Depois de se verificar que a fusão está completa, e a carga prompta para soprar, faz-se tomar ao recipiente uma posição vertical, intercepta-se a chegada de oleo e introduz-se pelas tuyeres uma forte corrente de ar aquecido, fazendo-se tambem passar pelos tubos de oleo ar frio, para os esfriar. Toma logar então o processo de conversão, cujo calor perdido se deixa escapar ao ar livre, e finalmente abate-se o convertedor, cujo conteudo fundido se deita num recipiente apropriado.

Póde o processo acima descripto admittir mais ou menos modificações segundo as circumstancias; os entendidos na arte de producção de aço, porém, hão de comprehender facilmente o modo de applicar e pôr em pratica minha invenção, a qual apresenta as vantagens seguintes:

Economia na producção do aço, sendo os metalloides e o manganez reduzidos mais rapidamente pelo emprego de ar quente em logar de ar frio; acceleração do processo, em consequencia do augmento de temperatura que permitte soprar a carga com menor porcentagem de silicia e manganese, e, por conseguinte, menor desperdicio na carga. Além disso, sendo sabido que a qualidade do aço produzido depende principalmente dos ingredientes carregados no convertedor, segundo meu processo, o aço não é susceptivel de ser prejudicado por um combustivel impuro, como acontece nos fornos de cupola ou outros fornos de fusão.

Accresce que o operador póde regular o calor inteiramente, em todas as phases do processo.

Nos desenhos annexos que representam, a titulo de exemplo, um apparelho construido e disposto para a realização da invenção: a fig. 1 mostra em elevação, parte em secção, o apparelho inteiro; achando-se o convertedor e o economisador em suas posições operativas relativas; a fig. 2 é uma vista em plano e em secção parcial, correspondente á fig. 1; a fig. 3 é uma secção transversal por x-x da fig. 1 ou por y-y da fig. 2 em relação ao recipiente convertedor e certas de suas partes accessorias; a fig. 4 é um detalhe principalmente em secção, representando a disposição da caixa soprante e de suas connexões, comprehendidos os tubos de injecção de oleo, e o tubo de descarga de oleo, que os alimenta; a fig. 5 é o schema de um reservatorio para armazenar o oleo, do qual o oleo se faz passar nos tubos de alimentação sob pressão, havendo um dispositivo para interceptar a chegada de oleo ao convertedor á vontade, e para introduzir, quando necessario, ar frio sob pressão pelos jactos de oleo. A é o convertedor ou recipiente em que se convertem materias como ferro bruto e ferralha, sendo esse recipiente preferivelmente de secção oval, por permittir esta fórma submetter maior superficie do conteúdo á acção dos gazes quentes para a fusão. B, é o economizador ou camara em que o ar impellido no convertedor se aquece préviamente pelo calor perdido descarregado do convertedor durante o periodo de fusão. C C são as caixas de tuyeres de corrente de ar e suas connexões. D é o reservatorio de armazenagem de oleo e suas connexões. O recipiente do convertedor acha-se montado em munhões a' a', que assentam sobre columnas b', b'; $c2$, $c3$ representam um dispositivo de movimento conveniente; por exemplo uma engrenagem de parafuso sem fim, para revolver o convertedor A sobre seus munhões segundo o processo, isto é, mudal-o da posição de conversão de aço, indicada pelas linhas de pontos, á posição de fusão indicada por linhas cheias (Fig. 1). As columnas b' b' repousam sobre a plataforma d' de um gyrador, que constitue com estas columnas, a armação inferior do convertedor; $d2$ é a placa de assento do gyrador, em que existe uma garganta circular ou via $d3$, dotada de maçãs de bola, e a plataforma d', tem gargantas correspondentes que permittem pôr em rotação o convertedor para a direita ou para a esquerda sobre seu eixo vertical; empregando-se, para este fim, querendo, um movimento conveniente, não representado. O economisador B traz um systema de tubos, chequer-work, ou combinação destes orgãos, para absorpção do calor perdido, proveniente do convertedor, quando este se colloca em frente do economisador, como representa a fig. 1, sendo e uma chaminé para aspiração dos gazes quentes. O ar da machina soprante vae ter ao economisador em f e, passando por um systema de tubos como f', circula a alta temperatura por um tubo g que se termina por um ramal do tubo de dois ramos g^1, que conduz ás caixas soprantes C C, penetrando o ar convertedor pelas tuyeres h^1. Para obedecer aos movimentos de rotação do convertedor, empregam-se duas caixas de estopa, dotadas de uma empapadura de amianthο, achando-se uma destas caixas em g^2 no ponto em que o tubo do ar atravessa o gyrador em linha com o eixo vertical do convertedor e a outra caixa de estopa em g^3 em linha com o eixo dos munhões. J é o tubo de alimentação do oleo e j^2 são pequenos jactos de oleo que partem deste tubo e penetram nas tuyeres h^2. O tubo de oleo é alimentado por qualquer fonte conveniente sob pressão, como o reservatorio de armazenagem de oleo da fig. 5, sendo o tubo de transmissão j flexivel para acompanhar os movimentos do convertedor; k é uma valvula para o oleo e l uma valvula para ar. Por meio da primeira, introduz-se oleo no tubo j ou intercepta-se a chegada do oleo á vontade, e por meio da valvula l regula-se como desejado a pressão do ar destinado a impellir o oleo para as tuyeres; l' é o tubo de alimentação de ar para o reservatorio do oleo. Para impellir ar pelos injectores de oleo afim de esfrial-os, quando se cortou a chegada do oleo, emprega-se um tubo de derivação m com uma valvula reguladora m', por cujo meio se estabelece communicação directa entre os tubos l' e j. O reservatorio de oleo e suas connexões não formam parte da invenção e só se descreveram para mostrar como, e de que modo regulado, o oleo necessario para a combustão no convertedor póde ser convenientemente alimentado para os fins da invenção.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos Decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da Inglaterra, em 5 de junho de 1908 sob n. 12.212 — 1908.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º — Os aperfeiçoamentos relativos a convertedores de Bessemer ou pneumaticos, em que a construcção e disposição de partes do apparelho ou combinação de dispositivos que elle comprehende, consistem em um recipiente do convertedor montado em uma armação inferior adaptada para revolver sobre seu eixo vertical, em combinação com o dispositivo usual para pôr o convertedor em rotação sobre seus munhões; um economisador para aquecer o ar fornecido ao convertedor por meio do calor perdido que se escapa da bocca do convertedor durante a fusão, um tubo com caixas de estopa para conduzir o ar quente do economisador ás tuyeres do convertedor; um dispositivo para fazer penetrar, por meio de injectores, oleo sob pressão nas tuyeres do convertedor e um dispositivo para fazer passar ar frio pelos mesmos injectores quando se interceptou a chegada de oleo; tudo operando em combinação substancialmente como descripto e representado para o fim indicado.

2º — Em um convertedor de Bessemer ou pneumatico, a combinação e disposição de partes por cujo meio as materias para converterem aço se fundem e se convertem no

convertedor com o auxilio do ar aquecido pelos productos de combustão perdidos durante a fusão: substancialmente como descripto e para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1909.

Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & C.*

N. 5.797—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos na fabricação de laminas, folhas ou tiras delgadas de chumbo ou de outro metal ou liga. Invenção de [illegible] Strange e Charles Albert Fin, domiciliados em Londres, Inglaterra.

O objecto da invenção é um apparelho melhorado, por meio do qual o chumbo, ou outro metal ou liga, de qualidade que possa ser empregado sob a fórma de laminas, folhas, ou tiras delgadas, e com ponto de fusão sufficientemente baixo para permittir o seu tratamento pelo modo abaixo descripto, póde sem interrupção, e muito expedita e economicamente, ser reduzido a laminas, folhas ou tiras muito delgadas, de largura e espessura uniformes e tanto quanto possivel sem falhas ou outros defeitos.

Segundo a invenção, o metal ou liga, que tem de ser reduzido a laminas, folhas ou tiras delgadas, é mantido em estado de fusão em qualquer recipiente conveniente, e sae do dito recipiente por uma boca ou bocas de descarga, com secção transversal proporcional á das laminas delgadas, etc., que se quer obter, sendo o recipiente e a boca ou bocas de descarga providos de quaesquer meios convenientes para manter o metal ou liga no ponto de fusão sufficiente.

Muito proximo da dita boca ou bocas de descarga, mas não em contacto com as mesmas, ha uma superficie resfriada e movediça, que recebe sem interrupção o metal em [illegible], que sae da boca ou bocas de descarga, metal ou liga que á sahida desta boca ou bocas é solidificado pelo contacto com a dita superficie resfriada e é sem interrupção levado com grande velocidade para longe do recipiente, contendo o metal ou liga em fusão de modo que este é puxado sob a fórma de lamina, entre a dita boca ou bocas, e o ponto de contacto com a superficie resfriada. Esta superficie póde ser resfriada por quaesquer meios adequados, de que não resulte deposito de humidade sobre a superficie com que entra em contacto o metal em fusão, o que se póde obter ou por circulação interna de agua ou ar frios ou fazendo-se incidir sobre a dita superficie uma corrente de ar frio. A dita superficie é de preferencia um ou mais discos, rodas ou tambores, que ficam, não em contacto, mas muito proximos da boca ou bocas de [illegible] em [illegible] [illegible] r [illegible] da [illegible] tambores, que [illegible] metal ou liga [illegible] a [illegible] forma de uma lamina, folha ou tira [illegible] delgada [illegible] para produzir [illegible] uma ou mais do que uma dessas laminas, etc.

Nos desenhos annexos, as figs. 1 e 2 representam em elevações perpendiculares, entre si, um apparelho realisando a invenção.

A é um recipiente em que o metal, ou liga, é mantido em fusão, por um combustor de Bunsen *B* por exemplo. O metal em fusão sae pela boca de descarga *c* que [illegible] de ter secção transversal circular, ou [illegible] ou de qualquer outra fórma adequada. Na proximidade da dita boca, mas [illegible], está montado um [illegible] de [illegible] superficie [illegible] [illegible] fazer girar rapidamente, por exemplo, [illegible] uma correia *d* passando em uma polia *D* fixada num dos munhões ôcos. *E E'* são tubos que passam pelos munhões ôcos para admissão e evacuação do meio resfriante.

Si necessario for, a boca da descarga tambem poderá ser aquecida para que o metal, ou liga, se conserve em fusão até chegar á superficie movediça do tambor, disco ou [illegible].

[illegible] ao modo de fabricação á ausencia de qualquer acção de corte ou de compressão, os productos obtidos segundo esta invenção são muito bem adequados para o fabrico do alvaiade e para outras operações [illegible], por exemplo, o zinco para cyanuração para a extracção do ouro, e tambem applicaveis como guarnições de vedação de juntas de tubo, e para fins semelhantes.

[illegible], reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

[illegible] apparelho para a fabricação de laminas, folhas ou tiras delgadas de chumbo, ou de outro metal ou liga do caracter descripto, o qual é constituido por um recipiente para o metal ou liga em fusão, meios para manter a fusão deste metal ou liga, uma boca de descarga no referido apparelho, uma superficie na proximidade desta boca de descarga, meios para moverem rapidamente esta superficie, de modo a puxar o metal ou liga sob uma fórma delgada, e meios para resfriarem constantemente esta superficie sem deposito de humidade [illegible].

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1909.—Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & C°.*

N. 5.798 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em freios de ar comprimido e de vacuo, para trens de estradas de ferro e semelhantes. Invenção de George Arthur Pearson, domiciliado em Wellington, Nova Zelandia.

[illegible]

[illegible] em estradas de ferro, devido a que por descuido se deixa de abrir as torneiras do [illegible]

[illegible]

No desenho annexo que representa a invenção: a fig. 1 é uma elevação lateral, mostrando as cabeças de connexão encaixadas; a fig. 2 é uma elevação lateral mostrando as cabeças de connexão preparadas para [illegible]; a fig. 3 é uma secção [illegible] do connector; a fig. 4 é uma secção [illegible] da fig. 3; a fig. 5 é uma perspectiva [illegible] de uma torneira; a fig. 6 é [illegible] de um connector representando [illegible]; a fig. 7 é a perspectiva de uma chave; a fig. 8 é a elevação [illegible] de um connector.

[illegible] cabeças de connexão 1 e 2 [illegible] espaçamento de metal [illegible], visto [illegible] estas peças não são [illegible] com os [illegible] aperfeiçoamentos, [illegible] de vedação, [illegible] 4.

[illegible] aberturas [illegible] por chapas de metal [illegible] seus [illegible] 4, de modo que quando [illegible] completamente [illegible]

[illegible]

[illegible] total do connector.

Referindo-nos agora á [illegible] [illegible] 6 e [illegible] 32, [illegible] (fig. 3.)

Um esbarro 33 marcado *Aberta* e um semelhante 34 marcado *Fechada* são providos nas torneiras 5 e 6 e limitam o movimento dos membros 32 das chaves 18 e 19; as cabeças 1 e 2 teem esbarros 35 e 36.

No fabrico de novos connectores, os esbarros 35 e 36 são feitos em uma só peça com as cabeças 1 e 2 (fig. 6), e no caso de se applicarem os meus aperfeiçoamentos a connectores antigos, os esbarros formam uma só peça com a chapa 38 (fig. 8) e são fixados nas cabeças por parafusos 39.

Quando se applicam as cabeças 1 e 2 uma contra a outra para engate, com as chaves 18 e 19 apoiadas contra o esbarro 34, os membros horizontaes 32 cahem naturalmente entre os esbarros 35 e 36; mas si se tentar engatar as cabeças com as chaves apoiadas contra os esbarros 33, será impossivel o engate porque as chaves esbarrarão nas faces exteriores dos esbarros 35.

Os esbarros 35 e 36 estão a distancia tal um do outro que permitte o engate parcial das cabeças, antes que se abram as torneiras como acima se disse.

O engate das cabeças 1 e 2 põe as chaves 18 e 19 em contacto com os esbarros 36 pelo que se abrem as torneiras deixando o ar passar da cabeça 1 pelos orificios 9 e 13 no interior do macho 11, dahi pelos anneis 3 e 4 para o interior do macho 12 e finalmente para o interior da cabeça 2 pelos orificios 10 e 9.

As molas 22 e 23 comprimem constantemente os machos 11 e 12 contra as suas sédes, com força sufficiente para impedir que as chaves 18 e 19 se movam por descuido, quando se desengatam as cabeças e para evitar que penetre poeira e sujidade entre os machos e as suas sédes na caixa das torneiras.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em connectores de freios de ar automaticos:

1º, torneiras adaptadas a aparafuzarem-se nas cabeças de connexão usuaes, e meios pelos quaes as torneiras se abrem ao engatarem-se as cabeças, e pelos quaes as torneiras se fecham ao desengatarem-se as cabeças;

2º, torneiras nas cabeças de connexão com machos em que estão fixadas chaves bifurcadas nas extremidades das chaves; saliencias adaptadas a entrarem em contacto com as cabeças de connexão;

3º, torneiras nas cabeças de connexão, com machos em que estão fixadas chaves, e esbarros nas cabeças contra os quaes se encostam as chaves durante o engate das cabeças;

4º, esbarros nas cabeças distanciados um do outro, de modo que as cabeças fiquem adaptadas a se engatarem parcialmente uma na outra antes que se abram as torneiras applicadas ás ditas cabeças;

5º, esbarros nas torneiras para limitarem o movimento das chaves fixadas nos machos das ditas torneiras, pelo que as chaves são levadas á posição de ficarem naturalmente entre os esbarros de que estão providas as cabeças de connexão quando estas se applicam uma contra a outra para engate;

6º, torneiras nas cabeças de connexão com machos actuados por molas;

7º, torneiras nas cabeças de connexão com caixas, contendo molas para manter constantemente os machos das torneiras em fricção com as suas sédes e luvas sobre as chaves fixadas nos machos, com o fim de impedir a entrada de sujidade;

8º, torneiras nas cabeças de connexão, com machos ôcos providos de orificios correspondentes aos orificios nas caixas das torneiras.

Tudo como substancialmente descriptos.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1909. — Por procuração, *Jules Gerard Leclerc & C*º.

N. 5.799 — Memorial descriptivo para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em motores actuados por vapor ou por outro fluido, Invenção de Alexander Albert Holle, domiciliado em Oist, Hollanda.

Refere-se esta invenção a motores actuados por vapor ou por outro fluido, dos do typo de embolo, e consiste em admittir o vapor ou outro fluido nos cylindros quando cada embolo está em posição tal que a sua manivela está no angulo de maximo esforço, isto é, quando a haste do embolo fica perpendicular á manivela.

O objecto da invenção é obter que o vapor actue sobre os embolos por esbarro sómente.

Outro objecto desta invenção é anticipar o momento em que o vapor ou outro fluido é admittido nos cylindros sem mudar o momento em que é interceptado.

Outro objecto da invenção é obter um motor de construcção simples, de pouco peso em relação á força produzida, e de funccionamento economico.

Attinjo o objecto desta invenção construindo e arranjando as valvulas de admissão de modo que o vapor é admittido em cada cylindro quando o embolo está a cerca de metade do curso, e cortando logo o vapor, e collocando e formando as aberturas de admissão de modo que o vapor ou outro fluido se dirija mais ou menos perpendicularmente sobre os topos dos embolos.

Esta invenção é applicavel a todos os typos de motores de embolo, quer de simples quer de duplo effeito, mas, é especialmente adaptada ao primeiro typo, porque neste caso a construcção é a mais simples possivel.

Os desenhos annexos representam, como exemplo, um motor de quatro cylindros de simples effeito e alta velocidade, adaptado a usar vapor altamente sobreaquecido. A fig. 1 é uma elevação lateral; a fig. 2 mostra em plano o eixo dos cams de valvulas; a fig. 3 é uma secção amplificada de um dos cylindros.

Os cylindros *a* teem embolos ôcos *b* que estão em connexão com os munhões *c*[1] do eixo de manivelas *c* por meio dos tirantes *d* na forma usual. Nas tampas *a*[2] dos cylindros ha orificios de admissão *a*[1], ao centro dos cylindros, para que o vapor se dirija perpendicularmente sobre os topos dos embolos. E' conveniente que esses orificios *a*[1] sejam conicos (fig. 1). As valvulas de admissão *e*, que são do typo de haste, abrem-se por meio de cams *f* sobre o eixo *g*, e fecham-se por molas *s* que operam na forma usual em valvulas deste typo. O eixo de cams *g* é movido pelo eixo de manivelas *c* por meio de um eixo vertical *m* e dous pares de engrenagens helicoidaes *n* e *n*[1], e *o* e *o*[1], mas póde-se empregar outro qualquer dispositivo.

A fórma dos canos *f* é tal que as valvulas de admissão se abrem para admittir vapor no cylindro quando os embolos têm percorrido cerca de metade do seu curso externo, isto é, quando as manivellas estão a cerca de 90°, e fecham-se logo em seguida, isto é admittido apenas durante um momento nos cylindros quando os embolos estão em pontos dos seus cursos coincidindo com a posição de maximo esforço das manivellas, e actua sobre os ditos embolos por esbarro e não por pressão ou por expansão.

Para facilitar o arranque e permittir que a machina comece a trabalhar sem emprego de uma garra ou seu equivalente, introduzem-se meios para anticipar o momento em que se abrem as valvulas de admissão, para introduzir vapor nos cylindros, sem alterar o momento em que essas valvulas se fecham, dando-se fórma conveniente aos cames e fazendo-se que elles se movam longitudinalmente em relação ás hastes das valvulas, como representa a fig. 1. Um methodo de fórma do cam é fazel-o ter um bordo *f* parallelo ao eixo de figura do eixo de manivellas, e o outro bordo *f*[1] obliquo ao mesmo, como mostram as figs. 1 e 2. Póde-se tambem fazer o cam em degráos. Um methodo conveniente de dar movimento longitudinal aos cams é montar o eixo do cam *g* em supportes, de modo a poder ser movido longitudinalmente por meio de qualquer dispositivo adequado, como por exemplo uma alavanca *p* em connexão com a garganta de um collar *g*, no eixo *g* (fig. 1).

As aberturas de evacuação *h* estão nas extremidades anteriores dos cylindros, de modo que são abertas pelos embolos *b* logo antes de estes chegarem ao fim do seu curso, e tomam de preferencia a fórma de uma serie de orificios nas paredes dos cylindros, que se abrem em um conducto annular *i*. Estes conductos annulares de evacuação communicam com uma camara commum, em que se mantem o vacuo por qualquer meio conveniente. Um meio adequado é empregar um condensador *r* com que communicam os conductos de evacuação *i* por tubos, *i*[1] por exemplo, e uma bomba *v* que communica com o condensador *r* por um tubo *w* (fig. 1).

Quando fôr desnecessario condensar o vapor evacuado, a bomba *v*, ou qualquer outro dispositivo equivalente, póde ser ligada ás sahidas dos conductos *i* que pódem ser convenientemente alargados para camaras de vacuo em volta dos cylindros, e neste caso a capacidade da bomba ou seu equivalente deve ser proporcionada á dos cylindros.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. — Um motor de embolo actuado por vapor ou outro fluido, no qual o vapor é introduzido no cylindro quando o embolo tem completado cerca da metade do seu curso operativo, e é immediatamente interceptado de modo que actua sómente por esbarro sobre o embolo, como se descreveu;

2º. — Num motor a vapor do typo especificado na reivindicação 1, meios para anticipar o momento em que se abre a valvula de admissão de vapor no cylindro sem alterar o momento em que esta valvula se fecha.

3º. — Num motor a vapor do typo especificado na reivindicação 1 e com uma pluralidade de cylindros de simples effeito, collocar as aberturas de evacuação na extremidade anterior dos cylindros operativos, de modo que são abertas e fechadas pelos embolos destes cylindros, e manter um vacuo nas ditas aberturas de evacuação, como se descreveu e para os fins que se indicaram;

4º. — O motor actuado por vapor ou outro fluido, substancialmente como se descreveu e se representou nos desenhos annexos. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909. — Por procurador *Jules Gerand Leclerc C*º

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria na quinta-feira, 26 de agosto do anno corrente, á 1 1/2 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 180.

Ordem do dia:

1º Approvação das contas.

2º Eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1909. — *A directoria.*

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de [illegible] (M) .... 2$[illegible]

Idem idem de [illegible] (M).......... [illegible]

Idem idem de 1897 (M).......... 6$000

Idem idem de 1898 (M).......... 8$000

Idem idem de 1899 (M).......... 9$000

Idem idem de [illegible] (M).......... [illegible]

Idem idem de 1901 (M).......... [illegible]

Apontamentos para o Diccionario [illegible] do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, [illegible] .... 2$[illegible]

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.......... 6$000

Idem, 2º volume.......... 6$000

Idem, 3º volume.......... 6$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).......... 3$000

Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).......... $500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega ([illegible] a 1560), de Valle Cabral.......... 2$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M). 8$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.......... $[illegible]

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...... 6$[illegible]

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5$[illegible]

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal...... $500

Constituição da Republica do Brazil.......... 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible].......... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible].......... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible].......... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible].......... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.......... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.......... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.......... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.......... 1$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible].......... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.......... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.......... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.......... 3$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.......... 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, [illegible] por um magistrado [illegible].......... [illegible]

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.......... 1$[illegible]

Carta Geral da Republica, pelo Dr. [illegible] de Sá (M).......... [illegible]

D

Decisões de 1838.......... 3$[illegible]

Decisões de 183[illegible].......... [illegible]

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º [illegible]).......... [illegible]

Decisões do Governo Provisorio ([illegible]).......... [illegible]

Decisões do Governo Provisorio [illegible].......... 1$[illegible]

Decisões de [illegible].......... 4$[illegible]

Decisões de [illegible].......... 4$[illegible]

Decisões de [illegible].......... 2$[illegible]

Decisões de [illegible].......... [illegible]

Decisões de 1895.......... 3$[illegible]

Decisões de [illegible].......... [illegible]

Decisões de 1897.......... [illegible]

Decisões de 1898.......... [illegible]

Decisões de 1899.......... [illegible]

Decisões de 1900.......... [illegible]

Decisões de 1901.......... [illegible]

Decisões de [illegible].......... [illegible]

Decisões de [illegible].......... 4$[illegible]

Decisões de 1904.......... 4$[illegible]

Decisões de 1905.......... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, [illegible] de [illegible].......... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, [illegible] de 1890.......... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.......... 1$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.......... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.......... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.......... 4$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.......... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.......... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.......... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.......... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.......... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.......... [illegible]

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 201 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 27 DE AGOSTO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adiantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$000 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo :

Decreto n. 7.508, que approva as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros, com séde em Hamburgo, «Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft.»

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Inspectoria de Seguros e Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados—.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente.

Diario dos Tribunaes—Tribunal de Contas—Noticiario—Marcas Registradas — Rendas Publicas — Editaes e Avisos— Parte Commercial—Patentes de Invenção—Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.508 — DE 19 DE AGOSTO DE 1909

Approva as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros, com séde em Hamburgo, «Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft*, com séde em Hamburgo, Allemanha, autorizada a funccionar pelo decreto n. 6.550, de 11 de julho de 1907, resolve approvar as alterações feitas nos estatutos, que a este acompanham, autorizando-a a continuar a operar em seguros maritimos e terrestres, de accôrdo com as clausulas do decreto de concessão, observadas todas as exigencias dos regulamentos e leis vigentes ou que vierem a ser estabelecidas no Brazil.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

Nilo Peçanha.

Leopoldo de Bulhões.

Certifico que me foi apresentada uma expedição (despachos escripta em allemão, a qual, a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional e diz o seguinte, a saber:

TRADUCÇÃO

N. 57.925 do registro notarial. (Brazões da cidade de Hamburgo.)

Expedição

No anno de 1907, em 21 de dezembro, ás 10 horas da manhã, nesta livre e hanseatica cidade de Hamburgo, eu, abaixo assignado, tabellião de Hamburgo, Georg Adolf Remé, doutor em direito, assisti, a pedido do director geral, Sr. Hermann Franz Mathias Mutzenbecher, membro da directoria da sociedade anonyma, aqui existente, sob a firma de:

Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft (sociedade anonyma de seguros *Albingia*) no escriptorio, sito em Nobelshof, no Gippehauser n. 18, dos Srs. Drs. Scharlach, Westphal, Belchau, Lutteroth, O. Scharlach, á assembléa geral extraordinaria, convocada para alli, para hoje, na hora mencionada, dos accionistas da dita sociedade anonyma, e nella averbei officialmente o protocollo, em virtude do que constato, o que segue: Para esta assembléa geral tinham sido convocados os accionistas da sociedade anonyma de seguros *Albingia*, pelo jornal da sociedade, o *Deutschen Reichsanzeiger*, de 20 de novembro a. c., apresentado a. e. lido por mim, sob communicação da seguinte ordem do dia:

Pedido de alteração dos estatutos, § 35, periodo 1, para que este, no futuro, diz: «o anno commercial corre do 1º de outubro de um anno até a 30 de setembro do seguinte anno. (Designação de transição: O anno commercial de 1907 corre excepcionalmente de 1º de janeiro de 1907 até o dia 30 de setembro de 1907), com o aviso, que os bilhetes de entrada e de votar devem ser recebidos contra apresentação do certificado provisorio até o mais tardar, 17 de dezembro de 1907, na séde do negocio da sociedade, Brodschrangen n. 27.

Pouco depois das 10 horas, o presidente do conselho de inspecção, Sr. Oscar Ruperti, abriu, nesta sua qualidade, a assembléa geral, na qual, segundo a lista, assignada por elle, exposta para o exame antes da votação e annexa a este protocollo, estava representado um capital de acções importando em marcos 3.925.000 com 1.570 votos.

Para o unico assumpto da ordem do dia «Pedido de alteração dos estatutos», § 35, periodo 1, para que este no futuro se lê : o anno commercial corre do 1º de outubro de um anno até o dia 30 de setembro do anno seguinte. (Designação de transição: o anno commercial corre excepcionalmente do 1º de janeiro de 1907 até o dia 30 de setembro de 1907) motivo o Sr. presidente este pedido, ao qual ninguem pediu a palavra, antes foi o mesmo unanimemente approvado por acclamação, aceito e feito o decreto. Depois de assim terminar a ordem do dia, o Sr. presidente encerrou a assembléa. Sobre isto lavrou-se este protocollo, cujo original ficou em meu poder e para attestação de seu conteúdo foi por mim, o tabellião, assignado e sellado. — Dr. *G. A. Remé.*

Aqui segue em original a lista dos accionistas ou representantes de accionistas que estavam presentes na assembléa geral.

Fez-se a precedente quarta expedição, sem a lista de presença, annexa ao original, para a *Albingia Versicherungs Aktien Gesellschaft*. Hamburgo, aos 5 de junho de 1908. — Dr. *G. A. Remé.*

(Carimbo do tabellião Dr. G. A. Remé.)

Custas desta expedição.

Lei de emolumentos de 29 de dezembro de 1899.

Emolumento § 26	M.	4.20
Attestação consular	»	11,50
	M.	15.17

O tabellião, *Remé.*

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dr. Georg Adolf Remé, tabellião publico desta cidade. e, para constar, onde

convier, passei o presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil.

Nota. — Minha assignatura precisa ser reconhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores na Capital Federal, ou nas inspectorias das alfandegas e delegacias fiscaes do Governo Federal. Hamburgo, 6 de junho de 1908.—O vice-consul encarregado do consulado geral, *Jorge Feldtmann.*

129—(Carimbo do Consulado Geral do Brazil em Hamburgo.) Recebi 11 marks e 50 pfgs.—*Feldtmann*

Aqui estava collada uma estampilha consular no valor de 5$, devidamente inutilizada.

Havia duas estampilhas no valor de 600 réis, devidamente inutilizadas pela Recebedoria da Capital Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Jorge Feldtmann, vice-consul em Hamburgo.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1908.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro.*

(Carimbo da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.)

Tinha mais duas estampilhas no valor de 550 réis, devidamente inutilizadas.

E nada mais continha a dita exposição, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em allemão, ao qual me reporto. Em fé do que, passei a presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de julho de 1908.

Rs. 17$200.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1908. — *Eduardo Frederico Alexander.*

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um certificado escripto na lingua allemã, afim de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, e litteralmente vertido diz o seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DE APPROVAÇÃO

Em virtude do § 13 da lei das companhias de seguros particulares, de 12 de maio de 1901 (Codigo das Leis do Imperio, pagina 139) certifica-se por meio desta a alteração resolvida do § [illegible], n. 1, [illegible] *Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft.* (Companhia Anonyma de Seguros «Albingia», em 21 de dezembro de 1907.) Berlim, 16 de janeiro de 1908.

A imperial commissão fiscal de seguros particulares.—Dr. *Von Lueby*, em exercicio.

Extrahido: J.—N. III. 39[illegible] I.

N. de Reg. n. 114.160

Por meio desta, eu, Dr. Paul Gustav Ludwig Bartels, tabellião em Hamburgo, reconheço a conformidade da copia precedente com o original que me foi apresentado. Hamburgo, 23 de setembro de 1908.—*G. Bartels.*

Tinha o sello do tabellião.

Pagou de emolumentos 16 marcos e 70 pfennige.

Via-se a rubrica do tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dr. Paul Gustav Ludwig Bartels, tabellião publico desta cidade, e para constar onde convier, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil.

Nota — Minha assignatura precisa ser reconhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores na Capital Federal ou nas inspectorias das alfandegas e delegacias fiscaes do Governo Federal.

Hamburgo, 23 de setembro de 1908. —O vice-consul encarregado do consulado geral, *Jorge Feldtmann.*

Tinha o sello das armas do consulado geral, inutilizando uma estampilha consular do valor de 5$ e n. 212. Recebi 11 marcos e 50 pfennige.—*Feldtmann.*

Tinha uma estampilha do valor de 1$, inutilizada com o sello da Recebedoria do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil e com a data de [illegible] de outubro de 1908.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Jorge Feldtmann, vice-consul em Hamburgo. Rio de Janeiro, [illegible] de outubro de 1908. —Pelo director geral, *L. S. Fernandes Pinheiro.* [illegible] estampilhas do valor total de [illegible].

Tinha o sello da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil.

Nada mais continha o dito certificado, que fielmente verti do proprio original escripto em allemão, ao qual me reporto e que depois de conferido com esta tornei a entregar a quem m'a apresentou. Em fé do que passo o presente que assignei e sellei com o meu sello de officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de outubro de 1908.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1908.— *L. Campos.*

Certifico que, pela presente, me foi apresentada uma publica forma escripta na lingua allemã, afim de a traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, e litteralmente vertida, diz o seguinte:

TRADUCÇÃO

N. 66.595 do registro do tabellião.

Tinha as armas da cidade de Hamburgo.

Publica fórma — No anno de 1909, sexta-feira, 26 de março, ás 10 1/2 horas da manhã, nesta cidade livre e hanseatica de Hamburgo, eu, tabellião publico e juramentado da cidade de Hamburgo, Georg Adolf Remé, doutor em sciencias juridicas [illegible] Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft (Companhia Anonyma de Seguros «Albingia»).

[illegible] Pocssen, [illegible] Schaarsteh, em N[illegible], [illegible] 18, [illegible] geral ordinaria dos accionistas da dita companhia anonyma, convocada para hoje, á hora indicada, e [illegible] a mesma acta, em virtude do que [illegible] deste anno, que me foi apresentada e por mim [illegible], com indicação da seguinte ordem do dia:

....

....

....

....

[illegible]

A proposta para alteração dos estatutos, § 14 alinea 1, no sentido [illegible] para o futuro [illegible] a cada membro da administração assiste o direito de representação e de assignatura [illegible]

[illegible] alinea 1, [illegible]

A cada membro da administração assiste o direito de representação [illegible]

[illegible] o presidente [illegible]

[illegible] G. A. Remé.

[illegible] com o balanço.

[illegible] Companhia Anonyma de Seguros [illegible]

[illegible] 1909 — G. A. Remé.

[illegible] de 1909. Emolumentos, 25 M. [illegible] G. A. Remé.

Tinha o sello do officio do tabellião, Georg Adolf Remé.

CERTIFICADO DE APPROVAÇÃO

Em virtude do § 13 da lei sobre companhias de seguros particulares, de 12 de maio de 1901 (Codigo das Leis do Imperio, [illegible]) certifica-se por meio desta [illegible] geral extraordinaria da Companhia Anonyma de Seguros «Albingia», em Hamburgo, no dia 26 de março de 1909, segundo a qual o § 14 alinea 1, dos estatutos [illegible]:

A cada membro da administração assiste o direito de representação e de assignatura individualmente. Berlim, aos 27 de abril de 1909.

A Repartição de Fiscalização e Seguros Particulares — (L. S.) Dr. von Liebig (em exercicio).

Publica forma:

J.—N. III — 306/23.

Registro n. 67.657.

Por meio desta, eu, tabellião na cidade de Hamburgo, Dr. Georg Adolf Remé, certifico que a cópia precedente está de conformidade com o original que me foi apresentado. Hamburgo, 8 de junho de 1909.—*G. A. Remé.*

Tinha o sello de officio do tabellião Georg Adolf Remé — Emolumentos: — de Hamburgo. Conforme reg. 29 de dezembro de 1899.

Emolumentos de 20—M. 2—25 M. 0.20 Marcos 2.20.— O tabellião, *G. A. Remé.*

Cidade livre e hanseatica de Hamburgo. (Armas da cidade de Hamburgo.) Tribunal.

Cópia legalizada de registro commercial — Secção B. N. 127

Extrahido para a Companhia Anonyma de Seguros «Albingia»— Alterwall. 10.

Emolumentos M. 1.50 p/m. de reembolso. — A. G. Forma 85 II.

1. Numero do registro—2. Firma e séde—3. Representação. Socios solidarios pessoalmente.

1. *Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft.* Hamburgo.

—

— 1. Numero do registro. 2. Firma e séde. 3. Representação. Socios solidarios pessoalmente.

—

2. ....

3. ....

4. A cada membro da administração cabe o direito de representação e de assignatura individualmente.

—

4. Contracto da companhia ou estatutos. Dissolução, Concurso, exactidão, extincção da firma. 5. Dia do — 6. Observação Registro.

—

1. Companhia anonyma.

A sociedade foi registrada em 3 de abril de 1901 no Registro Commercial.

2. ....

3. do G. II l.463, em 12 de dezembro de 1907.—*Schade*, chefe da repartição.

4. Na assembléa geral dos accionistas, de 26 de março de 1909, foi resolvida e deliberada a alteração do § 14 do contracto da companhia.—25 de maio de 1909.—*Schade.*

Em testemunho da verdade.—Hamburgo, 2 de junho de 1909.—*Schade*, chefe da repartição da secção do registro commercial, do regulamento n. 67.659

Tinha o sello official do Tribunal de Hamburgo.

Emolumentos — Conforme regulamento de 29 de dezembro de 1899.

Emolumentos § 2. 12. 23.............	M. 8
Emolumentos § 21.....................	M. 1
Consulado Brazileiro..................	M. 11.50
Marcos.....	20.50

O tabellião.—*G. A. Remé.*

Por meio desta eu, tabellião em Hamburgo, Dr. Georg Adolf Remé, reconheço verdadeira a assignatura precedente do Sr. Ernst Heinrich Gustav Schade, por mim conhecido, morador nesta cidade, conforme o almanack da cidade de Hamburgo, de 1909, actual chefe da Repartição do Tribunal de Hamburgo, secção do registro commercial. — Hamburgo, 9 de junho de 1909. — *G. A. Remé.*

Tinha o sello de officio do tabellião Dr. Georg Adolf Remé.

Todas as paginas de 1 a 8 tinham a rubrica do consul geral do Brazil em Hamburgo.

Na pagina 1 tinha uma estampilha do valor de 1$ inutilizada com o sello da Recebedoria do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 2 de julho de 1909.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Dr. George Adolf Remé, tabellião publico desta cidade, e, para constar onde convier, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil.

Nota—Minha assignatura precisa ser reconhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores na Capital Federal, ou nas inspectorias das alfandegas e delegacias fiscaes do Governo Federal.

Hamburgo, aos 9 de junho de 1909.—*Arthur T. de Macedo.*

Tinha um sello consular do valor de 5$ inutilizado com o sello das armas do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, em Hamburgo.

Recebi 11 marcos e 50 pfennige 102.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Arthur T. de Macedo, consul geral do Brazil, em Hamburgo.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1909.

Tinha o sello official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil.

Tinha duas estampilhas do valor de 550 réis inutilizadas com a assignatura do Sr. L. L. Fernandes Pinheiro, director geral.

Nada mais continha o dito documento que fielmente verti do proprio original e que depois de conferido com este tornei a entregar a quem m'o apresentou.

Em fé do que, passei a presente que assignei e sellei com o meu sello de officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de julho de 1909—*L. Campos.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portarias de 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças :

De tres mezes ao Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro ;

De igual prazo ao bacharel Sylvio Alfredo Bevilaqua, secretario do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, para tratar de sua saude ;

De seis mezes ao Dr. Agostinho Luiz da Gama, lente do referido Internato, para o mesmo fim.

—

Expediente de 23 de agosto de 1909

Communicou-se ao Dr. Pio Alves Pequeno que, por portaria de 20 do corrente, foi nomeado delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. Vicente de Paulo, em S. Paulo de Muriahé, e recommendou-se-lhe que declare ao director do dito collegio que deve enviar a este Ministerio, depois de publicado na folha official, novo regulamento, de conformidade com o do estabelecimento congenere federal, visto não ter sido acceito o regulamento apresentado por se referir a outros cursos além do secundario.

— Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja o menor Reynaldo, filho de Custodio Bernardino de Toledo, admittido no Gymnasio de Caxambú, como alumno externo gratuito.

— Solicitou-se ao presidente do Estado de Minas Geraes dê ou mande dar posse ao Dr. Pio Alves Pequeno, nomeado delegado fiscal do Governo da União, junto ao Collegio S. Vicente de Paulo, em S. Paulo de Muriahé, por portaria de 20 do corrente, a qual foi remettida.

Requerimento despachado

Norival Oliveira, pedindo matricula gratuita como externo, no Gymnasio de Caxambú.—Não ha vaga.

—

Expediente de 25 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da guarda nacional desta Capital, a conceder guia de mudança para a comarca de Therezopolis, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao alferes da 1ª companhia do 26º batalhão de infantaria Carlos Leopoldo de Souza.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, ao tenente-coronel da guarda nacional nesta Capital João de Souza Pinto Junior, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier;

De 90 dias, ao guarda civil de 2ª classe João Ribeiro da Costa, para tratamento de saude.

— Devolveram-se:

Ao juiz de direito da 2ª vara civel desta cidade a carta rogatoria expedida ás justiças de Portugal, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de José de Souza Loureiro, e que deixou de ser cumprida pelos motivos constantes da mesma rogatoria ;

Ao da 3ª vara commercial a carta rogatoria expedida ás referidas justiças, a requerimento de [illegible] da liquidação forçada da Companhia de Seguros Mercurio, para arrecadação da agencia da mesma companhia no dito reino, e que deixou de ter cumprimento por motivos identicos.

Remetteram-se, com as portarias de *exequatur*, das quaes deverá ser pago o sello competente, afim de terem o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvidas:

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro a carta rogatoria expedida pelas justiças da Allemanha áe do mesmo Estado, para citação do engenheiro Arrojado Ribeiro Lisboa ;

Ao da secção de Minas Geraes a carta rogatoria expedida pelas ditas justiças ás do mesmo Estado, para citação de Oscar Grande.

RECTIFICAÇÃO

A portaria de 21 do corrente mez, que concede licença ao alferes do Corpo de Bombeiros desta Capital Antonio Fernandes, é de 60 dias e não 90 dias, como foi publicada no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Expediente de 23 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificativos da despeza de 27:901$661, realizada por conta do adeantamento concedido ao thesoureiro da Repartição Central da Policia, por avisos ns. 2.673 e 3.127, de 25 de junho e 27 de julho ultimos, afim de ser dada ao responsavel, a devida quitação, visto ter recolhido ao Thesouro Federal o saldo que se achava em seu poder.

Em 24

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento, no Thesouro Federal, da quantia de 975$545, relativa a fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional desta Capital, em julho ultimo.

Requerimento despachado

Dr. Alfredo Canongia, por seu procurador, pedindo pagamento da quantia de [illegible]. — Indeferido.

Expediente de 25 de agosto de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao encarregado do consulado geral da Republica Oriental do Uruguay o recebimento do officio n. 21, de hontem datado.

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de contabilidade deste Ministerio no sentido de ser despachada pelo Tribunal de Contas a folha de pagamento do pessoal sem nomeação do hospital Paula Candido, na importancia de 68$, relativa ao mez de janeiro ultimo;

Ao director geral de obras e viação da Prefeitura Municipal para que sejam vistoriados os predios ns. 32 A e 32 B, antigos, da rua Saldanha Marinho, que se acham em ruinas.

Communicou-se ao engenheiro fiscal do Governo junto á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements* que os predios ns. 68 e 70 da rua Toneleros foram condemnados á demolição ou reconstrucção.

Restituiu-se, informado, ao director geral da contabilidade deste Ministerio, o requerimento de Antonio Dias, no qual reclama salarios que lhe são devidos, por ter trabalhado no hospital Paula Candido, em dezembro ultimo.

Remetteu-se ao Sr. ministro o texto dos votos adoptados pelo Congresso Internacional de Leiteria, que se reuniu em Budapest de 6 a 11 de junho ultimo, e no qual foi nosso representante official o Dr. Placido Barbosa.

Requerimentos despachados

Maria Luiza Mathilde Ruchillon (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Souza Filho & Comp. (4º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Souza Filho & Comp. (4º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

José Gonçalves Guimarães (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Gregorio Tavares Silva Leão (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

[illegible] Augusto Nascentes Filho e outros (8º districto). —Providenciado.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 26 do corrente:

—Foram concedidos 30 dias de licença ao commissario de 2ª classe do 24º Districto Policial José Barbosa dos Santos, para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem;

Foi nomeado para substituil-o, durante o seu impedimento o cidadão Alberto Militão da Rocha.

— De 2 mezes, sem vencimentos, para tratamento de saude, ao medico legista desta repartição, Dr. Fabio Brederode Pessoa de Mello,

Foi suspenso, por 10 dias, do exercicio das funcções do seu cargo, devido a negligencia no cumprimento de deveres, o encarregado da Filial do Gabinete de Identificação e Estatistica no 16º districto, Francisco Monção e foi nomeado para substituil-o, nesse impedimento, interinamente, o cidadão Armando Alves Guimarães.

Ministerio da Marinha

Por portaria do dia 26 de agosto foram exonerados o capitão tenente Nicanor Justino de Proença do cargo de redactor da *Revista Maritima*.

O capitão tenente commissario Luiz Emilio Rehart do cargo de commissario da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

O capitão tenente commissario, reformado Horacio Carvalho da Silveira Lemos do cargo de Archivista da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

—Foram nomeados:

O capitão tenente commissario, reformado Horacio Carvalho da Silveira Lemos para exercer o cargo de commissario da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

O primeiro tenente reformado Celso Ramos Romero para exercer o logar de Archivista da Secretaria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

—Foi concedida licença de tres mezes, de accôrdo com o parecer da Junta Medica, ao sub-machinista Pedro José Leite, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

[illegible]

Dia 26 de agosto

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.693 — Transmittindo-vos o incluso processo n. 4.491, da divida de exercicio findo na importancia de 72$161, de que é credor o 2º tenente Olivar da Cunha, rogo-vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento.

N. 3.694—Sendo o 1º tenente Raymundo Burlamarqui da Cunha credor da importancia de [illegible]$941, conforme consta do incluso processo de exercicio findo n. 4.498, rogo-vos ordenar no sentido de ser effectuado o devido pagamento.

N. 3.695—Rogo-vos digneis de providenciar para que seja effectuado o pagamento [illegible] de 65$467, de que é credor o 2º tenente Affonso Leonardo Pereira, conforme consta do incluso processo n. 4.487.

[illegible]

— [illegible]

N. [illegible]

Oliveira, pela sua iniciativa intelligente com relação á construcção de casas para residencia dos pharoleiros do Mucuripe, no Estado do Ceará.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.[illegible] — Tendo fallecido a bordo do navio que naufragou no [illegible] [illegible]

— Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. [illegible]

— Sr. Ministro da Guerra:

N. [illegible]

[illegible]

Ministerio da Guerra

[illegible]

Expediente de [illegible] de agosto de 1909

[illegible]

bordinado á planta annexa aos [illegible] que se enviam e destinada á installação [illegible] uma lavanderia a vapor para o exercito.

— Ao inspector permanente na 1ª região, [illegible] o recebimento do seu officio n. 495, de 15 de maio ultimo, e declarando que não póde ser concedida a licença de que tratou no dito officio, para que, dos vencimentos do 2º tenente Henrique de Carvalho Santos se desconte a quantia de [illegible], afim de ser paga a divida que o alludido official contrahiu com a firma M. J. Cantanhede & Comp., visto que os vencimentos dos officiaes do exercito só podem ser retidos para pagamentos de dividas com a Fazenda Nacional ou com particulares mediante autorização do Governo, nos termos do art. 46, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, o que, aliás, não se verifica no caso vertente.

—Ao inspector permanente da 12ª região, mandando declarar ao commandante da 4ª brigada estrategica que a portaria de 28 de março de 1892 fixa os vencimentos que deverão perceber os juizes avulsos ou advogados quando chamados a servir como auditores *ad-hoc* em conselhos de guerra; e que percebendo, entretanto, os que servem na Capital Federal e no Estado do Rio Grande do Sul, a gratificação de 325$ por mez, e os que prestam serviços nos demais Estados a de [illegible], compete a primeira das referidas gratificações, nos dias em que estiverem servindo naquelle Estado.

— Ao intendente geral da guerra, autorizando a acquisição, de accôrdo com a informação da Intendencia Geral da Guerra exarada no telegramma, que se envia, do inspector permanente da 1ª região, das 138 mascas e dos 80 mosquiteiros, de que trata o dito telegramma com o abatimento de 30 %, conforme solicitou aquelle inspector.

— Ao chefe do estado-maior, declarando que são nomeados para fazer parte da commissão incumbida de regulamentar o art. 128 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, o coronel Alcides Bruce, o tenente-coronel Alfredo Odoario da Silva Moraes e o major José Joaquim Firmino.

Requerimentos despachados

Manoel Luiz Barbosa, pedindo certidão de idade.—Indeferido, em vista da informação do estado-maior.

Luiz Galdino de Souza Leão, sargento-ajudante, pedindo promoção.— Indeferido.

Luiz Alexandre Ribeiro, pedindo entrega de documentos.—Declare o nome de sua finada mãe, afim de ser attendido.

Desiderio Antunes Moreira, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos.—Satisfaça as exigencias do aviso n. 188, de 25 de janeiro de 1901.

José Joaquim Rome Carne Viva, coronel reformado, pedindo pagamento da etapa.—Indeferido.

Alfredo João Souways, pedindo pagamento.—Não é possivel attender á indemnização, por não ter apoio legal.

Antonio Joaquim Guedes, major reformado, pedindo pagamento.—Indeferido.

Augusto de Araujo Doria, tenente, pedindo pagamento.—Indeferido.

Sociedade de Tiro Petropolitana, pedindo pagamento.— Compareça o director á Secretaria da Guerra para pagamento do sello do documento apresentado.

Henrique Schueler, propondo fornecer tros de equipagem.—Actualmente não convem a proposta feita.

Pedro Alcantara da Luz, 1º sargento, pedindo ser official da reserva.—Aguarde opportunidade.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral no Havre

Relatorio do 1º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

A navegação neste trimestre foi representada no porto do Havre por 18 embarcações estrangeiras entradas do Brasil, deslocando 40.452 toneladas, e 27 embarcações estrangeiras sahidas para o Brasil com a arqueação de 77.571 toneladas.

Em época correspondente, do anno de 1908, as entradas foram de 19 embarcações estrangeiras com 46.?85 toneladas, e as sahidas de 25 embarcações estrangeiras com 54.119 toneladas.

Do pavilhão francez foram diminuidos nas entradas dous vapores, com a differença para menos de 3.049 toneladas, tendo havido neste trimestre um navio á vela norueguez, o que dá o resultado da diminuição de uma embarcação, e quanto aos pavilhões inglezes e allemães, o numero de embarcações foi igual, com pequena differença, porém, para menos na tonelagem.

Nas sahidas houve mais quatro vapores francezes, com o augmento de 24.045 toneladas e a diminuição de dous vapores inglezes com menos 675 toneladas, sendo igual o numero de vapores allemães.

No porto de Boulogne-sur-mer não houve entrada alguma do Brasil, contra uma embarcação entrada no 1º trimestre de 1908, e foram registradas nas sahidas mais nove embarcações do que nesse correspondente periodo, representando o augmento de 47.?77 toneladas; no porto de Dunkerque houve entrada de uma embarcação, sem ter sido registrada entrada alguma naquelle periodo, e as sahidas tambem foram augmentadas neste actual trimestre com sete embarcações, arqueando mais 28.020 toneladas.

Rouen teve neste trimestre uma embarcação sahida para o Brasil, deslocando 324 toneladas, e no porto de Oran, Algeria, entraram duas embarcações procedentes do Brasil, com a arqueação de 4.317 toneladas.

O movimento da navegação em França, como se vê do mappa n. 13, comparado com igual trimestre do anno anterior, foi o seguinte:

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	1909	
	Numero	Tonelagem
Estrangeiras	[illegible]	1.[illegible]
Francezas	4.[illegible]	4.7[illegible]7
Total	[illegible]	6.[illegible]
	1908	
Estrangeiras	1.[illegible]	1.[illegible]
Francezas	4.7[illegible]	4.[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	1909	
	Numero	Tonelagem
Estrangeiras	1.839	1.536.441
Francezas	2.869	3.257.686
Total	4.898	4.794.127
	1908	
Estrangeiras	2.028	1.493.912
Francezas	3.206	3.305.247
Total	5.234	4.799.159

As differenças foram, portanto, nas entradas, de 235 embarcações francezas representando 91.495 toneladas de arqueação, em diminuição no actual trimestre, e menos 169 embarcações estrangeiras, com o augmento na lotação de 4466 toneladas; e nas sahidas, igualmente a diminuição de 237 embarcações francezas, com menos 47.561 toneladas, e de 189 estrangeiras, augmentando, porém, na arqueação destas 42.529 toneladas.

O total do movimento, tendo sido neste trimestre de 10.993 embarcações, com 11.066.908 toneladas, contra 11.823 embarcações e 11.158.959 toneladas no trimestre correspondente de 1908, resulta um abatimento de 830 navios e 92.051 toneladas.

COMMERCIO

Os mercados francezes atravessaram este primeiro periodo do anno com bom aspecto, existindo mais confiança e animação no commercio; e esta attitude foi relativamente observada em outros paizes, com geral contentamento, pela affinidade de interesses que [illegible] qualquer acontecimento perturbador, pela repercussão immediata.

Promette, por consequencia, um anno de prosperidades, que venha remediar os males occasionados pelas ultimas crises, precisando todos os ramos de commercio e industrias muito recuperarem do que perderam, durante essas épocas de máos negocios, por tanta falta de confiança que reinou, e retrahimentos consecutivos.

Os Estados Unidos Norte-Americanos ainda estão soffrendo os effeitos determinados pela crise, que não podia desapparecer sem deixar por muito tempo seus vestigios; embora não se tenham descuidado de lançarem mão de todas as providencias, as mais efficazes possiveis, para restabelecerem um bem estar geral.

A industria siderurgica, considerada o verdadeiro barometro da prosperidade nacional americana, tem estado em plena crise, [illegible] se por fortes depressões nos [illegible] do metal; e as fabricas só trabalhavam 57 % de sua capacidade productiva, com resultados de sérias inquietações.

[illegible] to sensivel, mui particularmente [illegible] melhor posição, [illegible] a uma [illegible].

[illegible] nas praças americanas, [illegible] que o espirito emprehendedor tem-se mantido [illegible].

Comtudo, já muito tem os Estados Unidos alcançado, melhorando a sua situação em relativo curto espaço de tempo; e respira-se uma atmosphera mais sã e calma, [illegible] na futura ordem de [illegible] na politica economica-financeira dos americanos.

Na ultima semana desse trimestre foram registrados importantes negocios na Bolsa de valores em Nova York, seguindo-se uma forte alta em todas as cotações, cuja animação fez avivar mais a esperança, de que a maior parte dos productos americanos gozem mui proximamente de uma posição ascendente.

Sempre ha de vir alguma má occurrencia interromper a boa marcha dos acontecimentos, e a França teve de lamentar a gréve dos correios, telegraphos e telephones, que causou muitos transtornos ao commercio, ás industrias e outros ramos de vida, produzindo verdadeira agitação em todas as classes, affectadas directa ou indirectamente.

As precisas providencias energicas do Governo, reunidas aos meios conciliadores intelligentemente applicados, fizeram serenar os grévistas, depois de alguns dias de longa lucta e difficuldades, fazendo-os voltar ás suas occupações, restabelecendo-se a ordem, e regularizando-se de novamente os trabalhos interrompidos, com o [illegible]

[illegible]

[illegible] minar pacificamente, e prescinde de fazer sobre elle mais amplas allusões.

[illegible]

outro para os paizes [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

34.348 francos.

[illegible]

Algodão

[illegible]

Quasi terminada a colheita nos Estados Unidos, accusava uma diminuição, que segundo o relatorio *Census* provavelmente só attingiria a 13 milhões de fardos, pouco mais ou menos; prevendo-se dar-se um impulso de alta, depois de escassear nas fabricas o algodão de que ainda dispunham.

O mercado em Nova York [illegible] fundadas nas coberturas e em certas outras circumstancias; uma das quaes, grandes compras para casas de disponivel sobre os proximos mezes.

O mercado estava propenso á uma alta [illegible]

Essa alta effectuou-se, porém, com maior rapidez do que se esperava, porque o algodão esteve completamente entregue nas mãos dos especuladores em actividade; assim como, pelo franco interesse que tomaram importantes casas desse ramo em elevarem as cotações.

Posto que o mercado estivesse bem impressionado com a situação, e apoiadas as ideias no optimismo, não deixou, todavia, de guardar as precisas precauções, e as industrias estiveram um pouco afastadas, limitando-se ás suas existencias, emquanto as precisas não as obrigassem a urgentes fornecimentos; ou, ainda, emquanto as proprias uma boa opportunidade não as convidassem a fazerem compras de reservas.

A procura pelo disponivel foi activa neste mercado do Havre, e conservou-se até ao fim de junho uma animada corrente de negocios, com um avanço nas cotações.

[illegible]

O [illegible]

milhões de francos em tecidos, e de perto de [illegible]

Os estabelecimentos algodoeiros nas Indias tem augmentado em crescido numero, e ultimamente 13 novas fabricas foram installadas; perdendo muito a metropole com essa iniciativa [illegible] dora, por escapar-lhe uma grande parte do seu commercio de exportação.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

A industria [illegible]

[illegible]

Na ultima semana desse trimestre, o mercado [illegible] firmeza, [illegible] do pelo [illegible] americanos, apresentando-se a comprarem algodões [illegible]

theoria de estarem a preços de não haver a menor duvida numa alta progressiva dentro de pouco tempo.

Chegaram do Brazil neste trimestre, na primeira semana do anno, 542 fardos de algodão, que segundo o mappa n. 3, annexo a este relatorio, attingiram ao peso de 59 620 kilos, dando uma diminuição de 20.350 kilos sobre igual época do anno ultimo.

A importação do algodão em França proveniente do Brazil, e despachado para o consumo, elevou-se a 717 quintaes metricos, contra 1350 em 1908, e 75 6 em 190 , conforme o mappa n. 10; tendo sido seus valores de 128 000, 211.000 e 957.000 francos, respectivamente aos referidos annos.

A differença sobre o anno de 1907 é de 6819 quintaes metricos, sendo já uma quantidade avultada em decrescimento da importação deste producto de origem brazileira.

As cotações durante este trimestre, comparadas com as de igual periodo do anno de 1908, e as do trimestre anterior de outubro a dezembro, são as seguintes:

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
1º trimestre de 1909.............	66 a 78	63 a 77	67 a 79
» » » 1908.............	85 » 107	91 » 102	83 » 98
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
4º » » »	69 a 82	68 a 81	64 a 78

Café

Temos a felicitar-nos pela nova phase com que entrou o anno para o producto — café —, vindo prodigiosamente extinguir todo o [illegible] memoravel valorização, graças ás sabias e fructuosas providencias tomadas pelo governo do Estado de S. Paulo, inspirado nos bons intuitos, desde o seu começo, de conciliar os interesses da lavoura brasileira e do credito nacional, com as conveniencias commerciaes e o consumo em geral.

Consummado o emprestimo para consolidar essa grandiosa operação, tendo sido acceito com verdadeiro enthusiasmo e um exito perfeito, contra a espectativa dos adversarios, e sem um unico receio vacillante, daquelles que reconheciam nessa medida um grande passo dado para firmar a futura posição do café, dentro dos bons limites da razão, livrando-a de uma ameaçada depreciação, e para impedir prejuizos incalculaveis della resultantes, encetou a commissão financeira encarregada da administração do café em garantia, dando á publicidade a decisão que tomou na sua primeira reunião de não ser vendido café algum desse *stock* no anno corrente, sinão ao preço *minimum* de 47 francos pelo *good average*, sem excederem de 500 mil saccos essas vendas, consultadas as necessidades dos mercados, seguindo-se depois 500 mil saccos em 1910, no fim de cujo anno será fixada a quantidade para 1911, além de outras disposições em casos contrarios á realização das referidas vendas, as quaes sómente terão logar de janeiro a julho, sem reservas, publicando-se antecipadamente os preços obtidos em todos os grandes mercados de cafés.

Um novo assumpto inquietador começou a impressionar o mercado, occupando-se da projectada applicação dos direitos sobre o café nos Estados Unidos, solução que ainda dependia do pronunciamento do Congresso, mas o commercio já aconselhava o consumo de fazer bons supprimentos, para não se abandonar ás consequentes surprezas da ultima hora.

Na America, esse lance provocou um movimento especulativo, tendo [illegible] consumo se [illegible]

Com a limitação [illegible] viria faltar não pequena quantidade [illegible] vendas, sinão do limite estipulado de 500 mil saccos, porção insufficiente para as necessidades [illegible] mundial, [illegible] rem-se os preços em alta, com as cotações conduzidas a um nivel garantido, para [illegible] ao café o logar que lhe compete de mercado [illegible] disputado e prestes a ser conquistado, á custa de tantos esforços e tenaz perseverança.

No mez de janeiro, depois de algumas oscillações sem importancia da ultima semana, sob a pressão dos baixistas, firmaram-se as cotações neste mercado, em virtude das grandes operações realizadas pelo Brazil com os Estados Unidos e Continente, que fizeram reduzir sensivelmente o *stock*, sobretudo em Santos, onde ficaram para vender sómente cerca de 1.250.000 saccos até o fim de junho.

O commercio de cafés desta praça só podia contar com 1.050.000 saccos á sua disposição, esperando quantidade muito resumida para reforço, e constava que a praça de Hamburgo ainda se achava nesse sentido em peiores condições.

A tendencia fôra, pois, muito sustentavel, fortalecida por essa pequena quantidade com que o consumo podia contar, pelos negocios regularmente seguidos, e pelas sahidas sempre bastante satisfactorias, permittindo que se reproduzisse uma nova alta nas cotações, para certas sortes de menor existencia.

O *stock* de café do Haiti era o menor conhecido, desde ha longos [illegible] revolução e da colheita retardada, e difficilmente será equilibrado, mesmo com o immediato restabelecimento do trabalho.

Tambem nas existencias dos cafés de Costa-Firme e America Central notou-se uma reducção, e as do Java equiparavam-se pouco mais ou menos ás do ultimo anno, bastante limitadas, indo decrescendo progressivamente as exportações dessa procedencia, que uma estatistica de Amsterdam dera em 1902, 534.578 saccos; em 1903, 519.682; em 1904, 453.962; em 1905, 343.210; em 1906, 334.562; em 1907, 271.063, e, finalmente, em 1908, 202.020 saccos sómente.

E' como se explica que os mercados vendessem sempre muita quantidade de cafés dessas procedencias, sinão por meio da substituição por cafés brasileiros, antes da propaganda emprehendida e impulsionada com clamorosos protestos, procurando vencer e extinguir a fraude, cujos resultados incontestavelmente teem sido assás proveitosos, contra essa metamorphose em prejuizo dos cafés de verdadeira origem brasileira.

Já era tempo de esclarecer-se o consumo da real importancia dos nossos cafés, ha tantos annos offuscados, e que precisavam fazel-os justamente brilhar, sobresahindo o que elles valem em qualidade, para collocal-os em cotações verdadeiramente identificadas; urgia, portanto, sem mais demora, inutilizar-se a uzurpação dos seus direitos de igualdade e de superioridade, que o consumo desconhecia, e reputava inconscientemente em inferioridade de condições.

A' entrada de fevereiro, e durante a primeira semana, foi pro[illegible] do consumo; e uma manifesta retracção por parte dos vendedores, estando-se orientado que os Estados Unidos e outros mercados estrangeiros haviam effectuado operações com o Brasil a preços altos, prejudicando a importação desta praça.

As condições iam se tornando ainda mais difficeis, por approximar-se a época do limite de exportação, e os novos direitos de 20 % *ad valorem* fariam os preços inabordaveis, emquanto não chegasse o momento critico de falta de provisões, por não ter-se o consumo munido de preciosas reservas.

As transacções do mez accusaram mais ou menos actividade em disponivel, com lentidão nos ultimos dias; porém as sahidas se mantiveram importantes, e os preços muito firmes.

Houve algumas insignificantes fluctuações nos primeiros dias de março, sem, entretanto, ter alterado a situação geral do mercado, quanto á sua firmeza, por continuar a escassez de cafés Santos, apezar das partidas a chegarem, deixando prever uma grande diminuição no visivel dos proximos mezes; e com a limitada quantidade de café á disposição do consumo, calculava-se ter elle de pagar altos preços, quando viesse a precisar fazer mui proximamente seus urgentes fornecimentos.

As tendencias do mercado em fim de março permaneciam favoraveis, com cotações bem sustentadas, posto que se tivessem restringindo as operações em geral, tendo-se tratado mesmo assim bons negocios em cafés Santos, Rio e Bahia.

As ultimas disposições foram de muita firmeza e persistiram sempre as mesmas causas para ir melhorando gradualmente a posição deste producto.

Neste trimestre, conforme o mappa n. 3, a importação pelo porto do Havre foi de 16.957.860 kilos, contra 28.584.500 kilos no 1º trimestre de 1908 e 16.171.680 no 4º trimestre, havendo uma differença para menos sobre aquelle, de 11.626.640 kilos, e para mais de 786.180 kilos sobre este.

A importação em França, segundo o mappa n. 10, attingiu a 157.768 quintaes metricos, genero despachado para consumo, contra 136.677 quintaes metricos em igual periodo do anno de 1908, e 133.193 quintaes metricos no anno de 1907.

As cotações nesta praça regularam como se segue:

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
1 trimestre de 1909.............	Francos 34 a 66	Francos 37 a 69	Francos 37 a 70
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
4º trimestre de 1908.............	35 a 66	32 a 63	33 a 64
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
1º trimestre de 1908.............	40 a 62	41 a 62	40 a 62

O *stock* de cafés nas docas do Havre em 31 de março de 1909 é o seguinte, segundo a revista *Le Café*:

Procedencias:

	Saccos
Brasil	2.715.435
Haiti	127.000
Outras Antilhas, America Central e Costa Firme	[illegible]
Indias	50 757
Africas diversas	20 476
Total	[illegible]

Este *stock* é o resultado do seguinte movimento:

	BRASIL	HAITI	OUTRAS ANTILHAS, AMERICA CENTRAL E COSTA FIRME	INDIAS	AFRICAS DIVERSAS	TOTAL	CAFÉS EM [illegible]
Stock em 28 de fevereiro de 1909...	2.713.705	118.500	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Entradas em março...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
Sahidas em março...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
Stock em 31 de março de 1909...	2.715.435	127.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Cacáo

A primeira [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] principalmente [illegible] Domingos [illegible] 12 mil [illegible] tendo sido [illegible] quatro francos.

[illegible] do [illegible] extensas [illegible] com [illegible]

As importações durante este trimestre, de todas as procedencias, foram as seguintes:

Procedencias:

	Saccos
Trinidad	[illegible]
Costa Firme	42 161
Haiti	[illegible]
Brasil	[illegible]
Costa d'Africa	[illegible]
Granada	[illegible]
Nova York	[illegible]
Antilhas	4 [illegible]
S. Thomaz	[illegible]
Funchal	[illegible]
Addah	[illegible]
Porto Rico	[illegible]
Guayaquil	[illegible]
Colon	2.[illegible]
Santa Lucia	1.[illegible]
Lisboa	1.[illegible]
Fort de France	[illegible]
Jamaica	750
Accra	500
Pointe-à-Pitre	367
Colombo	247
Basse-Terre	[illegible]
Libreville	33
Bocas del Toro	[illegible]
	[illegible]

No primeiro trimestre de 1908, a importação deste producto attingiu a 232 232 saccos, que comparada com 157.905 saccos do actual trimestre, dá um abatimento de 74.327 saccos; não [illegible], porém, no peso essa differença, que as estatisticas [illegible] com a precisa exactidão.

Quanto ao Brasil, a importação fora de 2.[illegible] 345 kilos neste trimestre, de 1.749.030 kilos no correspondente de 1908 e de 1.227.867 kilos no 4º ultimo trimestre, havendo um augmento sobre aquelle de 295.315 kilos e de 816.478 kilos sobre este.

O quadro em seguida mostra as cotações que vigoraram nesses referidos trimestres, para confrontação:

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
1º trimestre de 1909	Francos 62 a 76	Francos 67 a 75	Francos 68 a 75
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
4º » » 1908	60 a 80	61 a 78	60 a 78
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
1º » » »	85 a 130	84 a 107.50	88 a 107.50

Couros

Foram de uma boa actividade as transacções durante o mez de janeiro, que teriam sido muito mais importantes, se houvesse melhor escolha no *stock* do mercado, e as cotações conservaram-se firmes, algumas vezes a favor dos vendedores.

As importações de couros seccos do Rio Grande do Sul, tendo estado por muito tempo interrompidas, contavam restabelecer-se agora com regularidade, visto a linha mensal de vapores que fôra creada entre aquelle porto e o do Havre.

[illegible] não houvera importação [illegible] as vendas de [illegible] o preço de francos [illegible]

[illegible] Rio de Janeiro francos [illegible] Pernambuco e Ceará conservaram as [illegible] com alta de [illegible]

[illegible] muito [illegible] para [illegible] e mesmo algumas [illegible]

[illegible] do Rio Grande do Sul [illegible] os do Rio de Janeiro [illegible] tendo sido tratados [illegible] pela partida de 10.234 couros ex-Campinas.

Os do Maranhão salgados obtiveram um avanço de um franco; os do Pará estiveram com tendencia firme, e os do Ceará seccos e salgados [illegible] da Parahyba, [illegible] foram tratados a preços de alta.

Em março [illegible] e acanhados; não [illegible] para os couros pe[illegible] o mercado estava desprovido.

[illegible] do Rio Grande do Sul [illegible] couros seccos e [illegible] salgados [illegible] por [illegible] do Brasil para as diversas [illegible] a preços sem sensivel variação, tendo [illegible] algumas [illegible] para certos lotes.

Pelo quadro em seguida vê-se qual a existencia nesta ultima data de todas as procedencias.

Stock em 31 de março de 1909

Procedencias:

	Couros	
Rio Grande do Sul — salgados	4.768	
Rio de Janeiro — idem	1.[illegible]	
[illegible] — idem	1.[illegible]	
Manáos — idem	1.[illegible]	
Pará — idem	13.[illegible]	
» — seccos e com [illegible]	[illegible]	
Bahia — idem idem	[illegible]	
Ceará — seccos	778	
Maranhão — idem	4[illegible]	
Monte [illegible] — idem	220	
Brasil — idem	578	
Pernambuco — Couros salgados, seccos e com preparo	1.082	
Parnahyba — idem seccos e salgados seccos	4.[illegible]	31.416

La Plata.. { seccos	6.[illegible]	8.5[illegible]	
} salgados	2.437		
Madagascar— seccos e salgados seccos		5.[illegible]	
Abyssinia — seccos		4.[illegible]	
Arequipa— seccos e salgados seccos..............		1.630	
Bolivia—seccos e com preparos..................		1.427	
Pacasmayo—seccos e salgados seccos..............		1.390	
[illegible]—idem idem		[illegible]	
Punta Arenas—seccos e salgados.................		975	
Autofagasta—seccos, salmourados e salgados......		925	
Martinica—salgados............................		852	
Haiti—seccos e salgados seccos.................		638	
Coquimbo—salgados		531	
Mauricia—salgados seccos.......................		43[illegible]	
[illegible]—seccos		422	
Chimbote—seccos e salgados seccos..............		415	
Colombia—seccos...............................		3[illegible]2	
Jamaica—salgados		335	
Campano—seccos		[illegible]	
Huacho—com preparo............................		280	
China—seccos		230	
[illegible]—idem		[illegible]	
Ko—salgados...................................		172	
Iquitos—seccos................................		171	
Kavana—salgados...............................		140	
Trinidade—salgados		124	
Assua—salgados seccos.........................		124	
Supé—seccos...................................		105	
[illegible]—idem		[illegible]	
[illegible]—seccos e salgados seccos....		42	
Callao—seccos		35	
Arica—salgados seccos.........................		13	32.773
Cavallos e burros.............................		[illegible]	
Vitella		7.3[illegible]	7.098
Hanoi, Lagos e Bangkok—vaquetas seccas........			4.[illegible]
Total...			7[illegible]

As chegadas de couros do Brasil neste trimestre foram de [illegible] kilos, que comparadas com as do 1º trimestre correspondente ao anno de 1908, montando a [illegible] kilos, produziram um augmento de 1.083.324 kilos, e com as do 4º e ultimo trimestre, que foram de 892.080 kilos, houve igualmente o augmento de [illegible].139.900 kilos.

Os preços regularam os seguintes, conforme as sortes e procedencias:

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
	Francos	Francos	Francos
1º trimestre de 1909.......	51 a 130	54 a 130	57 a 130
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
4º » » 1908.......	52 a 120	54 a 120	54 a 120
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
1º » » »	45 a 115	48 a 115	48 a 115

A importação em França neste trimestre, referencia feita a couros e pelles despachados para o consumo, foi de 14.320 quintaes metricos, contra 13.[illegible]7 em 1908, e 16.037 em 1907, em igual periodo trimestral.

Borracha

A posição deste producto conservou-se quasi sem alteração durante este trimestre, firmando-se as cotações, como nos ultimos dous mezes do anno passado, as quaes regulavam entre francos 7.10 e francos 14.35, conforme as sortes e procedencias.

Esse mercado manteve-se bem, e com esperança de recuperar a anterior animação, por ser um artigo sempre necessario e procurado para as suas industrias.

Chegaram neste trimestre do Brasil 5.192 volumes, correspondentes a [illegible] kilos, que em comparação com as chegadas do 1º trimestre de 1908, attingiram sómente [illegible] kilos, deram um augmento de 1.0[illegible] kilos; mas, comparado com o 1º trimestre desse anno, que foram de 1.651.400 kilos, houve uma diminuição de 111.800 kilos.

A importação de todas as outras procedencias tambem soffreu uma diminuição bastante sensivel em todo o seu conjuncto, faltando entradas de alguns logares productores, e sendo augmentadas as expedições de outras.

O quadro em seguida mostra as entradas geraes durante o presente trimestre:

Procedencias	Volumes	Totaes
Manáos..	3.490	
Ceará...	600	
Pará..	491	
Parnahyba.......................................	338	
Itacoatiara.....................................	243	
Bahia...	28	
Maranhão..	2	5.192
Matadi..	3.6[illegible]7	
Iquitos...	2.2[illegible]3	
Nova York.......................................	714	
Singapura.......................................	382	
Conakry...	221	
[illegible].....................................	2[illegible]3	
Cap. Lopes......................................	105	
Colou...	104	
[illegible].....................................	8[illegible]	
Kobe..	60	
Marselha..	48	
Napul...	48	
Batavia...	44	
Port-Said.......................................	40	
Coatzacoalcos...................................	40	
Vera Cruz.......................................	31	
Tamatave..	28	
Grande Lahou....................................	21	
Puerto Colombia.................................	20	
[illegible].....................................	19	
Libreville......................................	15	
Colombo...	13	
Carthagena......................................	12	
Puerto Mexico...................................	9	
S. Thomas.......................................	7	
Grand Bassam....................................	3	
Mazatlan..	2	
Saigon..	1	5.832
Total em volumes................................		1[illegible].72[illegible]

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Os principaes artigos de importação estão especializados neste Relatorio com as necessarias comparações; e com referencia a outros que a praça do Havre importa do Brasil, o que mais sensivel decrescimento soffreu neste trimestre, comparado com o correspondente do anno de 1908, foi a [illegible] que diminuiu quasi [illegible]; e quanto aos outros artigos, como chifres, côcos, cera, glycerina, ossos, pennas, tapioca, todos foram augmentados regularmente.

Não houve entrada alguma neste mercado de tabaco no presente trimestre, procedente do Brasil; contra 98.000 kilos no primeiro trimestre de 1908 e 13.650 kilos no quarto e ultimo trimestre.

A exportação do porto do Havre para o Brasil teve augmento nos seguintes artigos, feita a confrontação com igual periodo de 1908: aguas mineraes, algodão em obras, azeite e oleos, bebidas alcoolicas, leite em conserva, machinas, apparelhos, etc., manteiga, papel, papelão, etc..., perfumarias, velas, vinhos espumosos; e todos os outros artigos, em grande numero, soffreram mais ou menos diminuição, especialmente batatas, borracha em obras, cimento, ferro e aço, ferragens e ferramentas, gesso bruto e em obras, pedras e ladrilhos, productos chimicos e pharmaceuticos, tintas para pintura, vidros e crystaes, etc.

Na importação em França de generos brasileiros, despachados para o consumo, como do mappa n. 10, nota-se uma diminuição em quasi todos, uns mais, outros menos, sensivel, não só sobre o periodo do anno de 1908, como sobre o de 1907; e na exportação de generos francezes para o Brasil, mappa n. 11, houve augmento neste trimestre sobre manteiga salgada, legumes em conservas, tintas preparadas, perfumarias, vidros e crystaes, etc..., papel etc..., ferramentas, cutelaria e obras de metaes; e diminuição sobre peixes em conservas, batatas, azeite e outros oleos, vinhos, aguardente, espiritos e licores, medicamentos compostos, tecidos de algodão, roupas feitas, ourivesaria e joalharia, armas, polvora e munições, carruagens e automoveis, e outros diversos artigos.

As noticias constantes deste Relatorio são o resumo dos principaes acontecimentos do trimestre, e das alternativas havidas no mercado para os artigos que constituem o seu maior commercio e industria, estabelecendo-se uma confrontação com os mercados mais em evidencia, donde possa aproveitar uma boa orientação.

Consulado geral dos Estados Unidos do Brasil no Havre, 10 de abril de 1909.

J. Vieira da Silva,
Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o Havre durante o 1º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (EM FRANCOS)
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	18	40.452	866	30.[illegible] 840
Total	18	[illegible]	866	[illegible] 840

[illegible]

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (EM FRANCOS)
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	27	[illegible]	1.[illegible]	6.[illegible]
Total	27	[illegible]	1.[illegible]	6.[illegible]

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça do Havre, no 1º trimestre de 1909, comparados com os do trimestre anterior

[illegible]

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	Cotação no Havre: Janeiro	Fevereiro	Março	Preços: Janeiro	Fevereiro	Março
Algodão	[illegible]	Livre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Varios artigos	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			[illegible]						

4º TRIMESTRE DE 1908

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	Cotação no Havre: Outubro	Novembro	Dezembro	Preços: Outubro	Novembro	Dezembro
Algodão	50 kilos	Livre	16.[illegible]	60 a [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Café	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cacáo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Couros	Idem	Livre	[illegible]	12 » [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Chifres	100 chifres	»	95.[illegible]	40 » 11[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
C[illegible]	100 kilos	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cera	Kilo	12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fumo	—	Mo[illegible] do [illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—
Glycerina	100 kilos	4 [illegible]	[illegible]	70 a [illegible]	70 a [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Madeira	50 »	Livre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ossos	100 »	»	31 [illegible]	5 » [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pennas	Kilo	»	[illegible]	5 » [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Piassava	100 kilos	»	3.[illegible]	1[illegible] » 1[illegible]	1[illegible] » [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tapioca	50 »	11	48.[illegible]	20 » [illegible]	20 » [illegible]	2[illegible] »	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Varios artigos	—	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—
			1[illegible].762.[illegible]						

N. 2 — Mappa detalhado do movimento da navegação entre o Brazil e o Havre durante o 1º trimestre de 1900

ENTRADAS

Nacionalidades	Navios A vela Numero	Navios A vela Tonelagem	Navios A vapor Numero	Navios A vapor Tonelagem	Navios Total Numero	Navios Total Tonelagem	Equipagem	Procedencias	Quantidade e valor importado por cada porto Kilogs.	Francos	Reis (1)
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—		—	—	—
[illegible]	—	—	3	6.205	3	6.2[illegible]	150	Rio de Janeiro	[illegible]	1.2[illegible]	[illegible]
								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	8	18.317	8	18.317	43[illegible]	Manáos	[illegible]	[illegible]	[illegible]
								[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
								Santos	[illegible]	9.372.101	5.8[illegible]$126
								[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.162:[illegible]$498
								[illegible]	[illegible].60	2[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	6	15.312	6	15.312	27[illegible]	Ceará	[illegible].450	2.266.7[illegible]	1.419:0[illegible]$[illegible]62
								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
								Maranhão	[illegible]	[illegible]	[illegible]
								[illegible]	[illegible].27[illegible]	[illegible]	3.0[illegible] 7[illegible]$276
								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
								Pará	[illegible]	4.[illegible]	2.69[illegible]$002
								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1	[illegible]	—	—	1	[illegible]	9	Rio Grande	[illegible]	[illegible]	19[illegible]:6[illegible]$526
Totaes	1	[illegible]	17	[illegible]	18	40.452	8[illegible]		[illegible]	[illegible]	24.08[illegible]:461$84[illegible]

SAHIDAS

Nacionalidades	Navios A vela Numero	Navios A vela Tonelagem	Navios A vapor Numero	Navios A vapor Tonelagem	Navios Total Numero	Navios Total Tonelagem	Equipagem	Destinos	Quantidade e valor exportado por cada porto Kilogs.	Francos	Reis (1)
[illegible]leira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	7	[illegible]	7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.955	[illegible]
								[illegible]	3.2[illegible]	6.6[illegible]	[illegible]
								Rio de Janeiro	1.159.141	1.8[illegible].026	1.186.2[illegible]$524
								[illegible]	400.0[illegible]	1.0[illegible]	627.620$714
[illegible]eza	—	—	17	[illegible]	17	[illegible]	1.2[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
								[illegible]	[illegible]	12.5[illegible]	[illegible]
								Manáos	[illegible]	79.413	4[illegible]
								[illegible]	[illegible]	158.818	[illegible]
								[illegible]	[illegible]	19.5[illegible]	[illegible]
								Ceará	[illegible]	181.519	11[illegible]
								[illegible]	—	—	—
								Rio de Janeiro	[illegible]	266.62[illegible]	[illegible]
								[illegible]	[illegible]	434.640	2.3[illegible]$[illegible]40
[illegible]	—	—	3	6.2[illegible]	3	6.22[illegible]	1[illegible]	Pernambuco			
								[illegible]	2[illegible]	4[illegible]	[illegible]
								[illegible]	[illegible]	1[illegible]	1[illegible]
								Florianopolis	2[illegible]	[illegible]	5[illegible]
								Rio Grande	[illegible]	[illegible]	15[illegible]
								Porto Alegre	1[illegible]	[illegible]	5[illegible]
								Pelotas	17.[illegible]	51.[illegible]	3[illegible]
								[illegible]	—	—	—
Totaes	—	—	27	[illegible]	27	[illegible]	1.[illegible]		4.4[illegible].264	4.9[illegible]	4.3[illegible].722$26[illegible]

(1) Calculado ao cambio medio de [illegible] por franco.

N. 4 — Quantidade e valor dos generos exportados do porto do Havre para o Brasil durante o 1º trimestre de 1909, comparados com os do trimestre anterior

GENEROS	DIREITOS	QUANTIDADE EXPORTADA — Em kilos		VALOR EM FRANCOS		VALOR EM RÉIS AO CAMBIO MEDIO DE:	
		1º trimestre	4º trimestre	1º trimestre	4º trimestre	1º trimestre	4º trimestre
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Seda em tecidos.....................	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Seda em obras.........................	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

GENEROS	DIREITOS	QUANTIDADE EXPORTADA — Em kilos		VALOR EM FRANCOS		VALOR EM RÉIS AO CAMBIO MEDIO DE:	
						[illegible] POR FRANCO	[illegible] POR FRANCO
		1º trimestre	4º trimestre	1º trimestre	4º trimestre	1º trimestre	4º trimestre
Sementes, fructos, plantas, folhas, raizes, cascas [illegible]	Livre	[illegible]	11.921	8.903	20.285	5:628$418	12:701$300
[illegible]	»	[illegible]	27.[illegible]	17.[illegible]	16.883	10:689$670	10:6[illegible]
[illegible]	»	4.[illegible]	[illegible]	4.[illegible]	[illegible]	27:467$028	32:166$160
Vernizes	»	[illegible]	16.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	11[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	61:[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] cados	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	1[illegible]	43.448	60.293	30:32[illegible]$448	43:[illegible]
[illegible]	»	14.[illegible]	10.531	24.417	96.860	15:2[illegible]$042	60:828$080
Total	—	4.[illegible]	3.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4.[illegible]

N. 5 — Quadro da cotação de cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Havre, correspondente ao 1º trimestre de 1900

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil	—	—	—
» a Inglaterra	25.09 1/2 a 25.18 1/2	25.15 a 25.25 1/2	25.18 1/2 a 25.[illegible]
» » Allemanha	122 7/16 » 123 1/16	122 7/16 » 12[illegible] 5/16	122 1[illegible]/16 » 12[illegible]
» » Hollanda	207 5/8 » 208 1/2	207 7/8 » 208 1/2	20[illegible] 7/8 » 20[illegible] 5/8
» Nova York	512 1/2 » 517 1/4	513 » 518 1/2	514 » 51[illegible] 1/2
» a Austria	104 1/2 » 105	104 3/4 » 105 5/16	104 15/16 » 10[illegible] 3/8
» » Russia	261 » 265	262 » 266 1/4	263 1/4 » 2[illegible] 1/4
» » Italia	99 3/8 » 100 1/16	99 3/8 » 99 11/16	99 3/8 » 1[illegible]
» Portugal	444 » 460	445 » 465	454 » 4[illegible]5

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco de França	3 %	3 %	3 %
» » Inglaterra	2 1/2 » a 3 %	3 »	3 »
» da Allemanha	4 »	4 » a 3 1/2 %	3 1/2 %
» » Hollanda	3 »	3 »	3 %
» » S[illegible]	3 1/2 »	3 1/2 » 3 %	3 »
» » Austria	4 »	4 %	4 »
» » Russia	5 1/2 »	5 1/2 %	5 1/2 %
» » Italia	5 »	5 %	5 %
» » Hespanha	4 1/2 »	4 1/2 %	4 1/2 %
» de Portugal	6 »	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
[illegible]	25 a 225 e 10 %	O mesmo	O mesmo
[illegible]	25 » [illegible] » 10 %	»	»
Rio de Janeiro e Santos	25 » 1[illegible] » 10 %	»	»
[illegible]	25 a 165	»	»
[illegible]	25 » [illegible]	» (I)	» (I)
Maranhão	25 » [illegible]	» (I)	» (I)
[illegible]	25 » [illegible]	» (I)	» (I)
Parahyba	25 » [illegible]5	»	»
[illegible]	25 » 14[illegible]5	» (II)	» (II)
[illegible] do Norte	25 » [illegible]25	» (II)	» (II)
[illegible], S. Francisco, Florianopolis e Rio Grande	25 » 275	» (II)	» (II)
Porto Alegre e Pelotas (via Rio Grande)	[illegible].50 » [illegible].50	»	»

I) Percentagem de [illegible] sobre as mercadorias que pagam a [illegible] e [illegible] sobre as que pagam ao peso.
II) Liquido sobre as mercadorias que pagam ao metro cubico e percentagem de 10 % sobre as que pagam ao peso.

N. 6 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Bologne s/mer durante o 1º quartel de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (Em francos)
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	—	—	—	—
Total	—		—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (Em francos)
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	13	[illegible]	2.341	—
Total	13	[illegible]	2.341	—

N. 7 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Dunkerque durante o 1º quartel de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (Em francos)
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	1	2.184	[illegible]	[illegible]
Total	1	[illegible]	32	[illegible]

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (Em francos)
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	12	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	12	[illegible]	[illegible]	[illegible]

N. 8 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Oran durante o 1º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (Em francos)
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	2	[illegible]	71	[illegible]
Total	2	[illegible]	71	[illegible]

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO Em francos
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	—	—	—	—
Total	—	—	—	—

N. 9 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de Rouen, durante o 1º trimestre do anno de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO Em francos
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	—	—	—	—
Total	—	—	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO Em francos
Brazileiras	1	324	12	—
Estrangeiras	—	—	—	—
Total	1	324	12	—

10—Importação em França de generos brasileiros no 1º trimestre de 1909, comparada com a do mesmo periodo dos annos de 1908 e 1907 (generos despachados para o consumo)

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES			VALOR EM MOEDA FRANCEZA — Mil francos			VALOR EM MOEDA BRASILEIRA		
		1909	1908	1907	1909	1908	1907	1909 (1)	1908 (2)	1907 (3)
[illegible]s e couros [illegible]	Quintaes metricos	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]	9.[illegible]	2.[illegible]	3.[illegible]	1.[illegible]	1.61[illegible] 20$000	1.[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	2	[illegible]	17	—	29	1[illegible] 61[illegible]	—	17[illegible]
[illegible]	» »	7	1[illegible]	2	211	2[illegible]	21	[illegible]	17 [illegible]	12[illegible]
[illegible]	» »	7[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	15	148	[illegible]	114 [illegible]	9[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	117	7[illegible]	3	7	[illegible]	11 [illegible]	4 [illegible]	31 [illegible]
[illegible]	» »	4.[illegible]	—	—	[illegible]	—	—	70 1128$[illegible]		
[illegible]	» »	1[illegible]	1[illegible]	1[illegible]	16.[illegible]	14.2[illegible]	13.952	10.073 [illegible]	8.[illegible]	[illegible]
[illegible]io	» »	11.7[illegible]	1[illegible]	11.[illegible]	2.[illegible]	2.[illegible]	2.02[illegible]	1.2[illegible]	1.44[illegible] 68[illegible]	1.2[illegible]
[illegible] e pasta-[illegible] [illegible]das em massa	» »	10.[illegible]	16.907	[illegible]	8.9[illegible]	16.[illegible]	6.219	5.567 018$000	10.5[illegible]	3.[illegible]
[illegible]	1.000 kilos	[illegible]	[illegible]	1[illegible]	[illegible]	1[illegible]	[illegible]	32 [illegible]52$000	6[illegible]	1[illegible]
[illegible]ao em lã	Quintaes metricos	717	1.[illegible]	7.[illegible]	1[illegible]	211	9[illegible]	80.128$000	1[illegible]	5[illegible]
[illegible]s de [illegible], pelle [illegible]	» »	61	51	74	6	[illegible]	7	3:756$000	3 [illegible]	4 [illegible]
[illegible] [illegible]as vazias e bagas [illegible] a ta[illegible]r	» »	5[illegible]	378	82	23	19	3	20 [illegible]	11 [illegible]	1 84[illegible]$000
[illegible]al de rocha [illegible]	» »	3[illegible]	52	17	15	29	9	11 [illegible]	1[illegible]	5 [illegible]
[illegible] vegetal	» »	30.451	36.577	—	27[illegible]	439	—	171 [illegible]	27[illegible]	—
[illegible]os artigos	» »	—	—	—	339	68	111	212.214$000	42 [illegible]	6[illegible] 376$000
Total					30.940	37.007	26.533	13.368 440$000	23.1[illegible] 232$000	16.[illegible] 328$000

(1) O valor em réis foi calculado ao cambio médio de [illegible] por franco.
(2) » » » » » » » » [illegible] » »
(3) » » » » » » » » 0$616 » »

N. 11 — Exportação para o Brazil de generos francezes no 1º trimestre de 1909, comparada com a do mesmo periodo dos annos de 1908 e 190[illegible]
(generos despachados para o consumo)

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES 1909	QUANTIDADES 1908	QUANTIDADES 1907	VALOR EM MOEDA FRANCEZA Mil francos 1909	1908	1907	VALOR EM MOEDA BRAZILEIRA 1909 (1)	1908 (2)	1907 (3)
Manteiga salgada	Quintaes metricos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Peixes de mar seccos, salgados ou preparados de outro modo	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	31	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Batatas	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fructas de mesa	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Oleos de oliveira e outros oleos fixos puros	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Legumes seccos e conservados	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vinhos	Hectolitros	4.376	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Aguardente, espiritos e licores	»	[illegible]	491	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Quintaes metricos	63.841	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	144	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Productos chimicos	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Perfumarias	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Medicamentos compostos	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Obras de barro, vidro e crystaes	» »	14.737	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	161	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tecidos de algodão	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » [illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » seda	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Roupa e roupa branca feita	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Papel e suas applicações	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Obras em pelles e em couros	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Obras de joalheria de ouro, prata e platina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Machinas e apparelhos mechanicos	Quintaes metricos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ferramentas, cutelaria e obras de metaes	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Armas, polvora e munições	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Moveis e obras de madeira	» »	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Instrumentos de musica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Obras de borracha e gutta-percha	» »	78	—	—	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—
Instrumentos scientificos, de calculo [illegible]	» »	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

(1) O valor em réis foi calculado ao cambio médio de [illegible] por franco.
(2) » » » » » » » » » » [illegible] » »
(3) » » » » » » » » » » [illegible] » »

N. 13 — Movimento da navegação em França no 1º trimestre de 1909, comparado com o do mesmo periodo do anno anterior

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	1º TRIMESTRE 1909 Numero	1909 Tonelagem	1908 Numero	1908 Tonelagem	AUGMENTO EM 1909 Numero	AUGMENTO EM 1909 Tonelagem	DIMINUIÇÃO EM 1909 Numero	DIMINUIÇÃO EM 1909 Tonelagem
Francezas	1.632	1.[illegible].214	1.801	1.528.7[illegible]	—	4.466	169	—
Estrangeiras	4.553	4.7[illegible].5[illegible]7	4.778	4.8[illegible]	—	—	225	9[illegible]
Total	6.185	6.2[illegible].7[illegible]	6.579	6.259.8[illegible]	—	—	394	[illegible]

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	1º trimestre 1909 Numero	1º trimestre 1909 Tonelagem	1º trimestre 1908 Numero	1º trimestre 1908 Tonelagem	Augmento em 1909 Numero	Augmento em 1909 Tonelagem	Diminuição em 1909 Numero	Diminuição em 1909 Tonelagem
Francezas	1.839	[illegible]	2.028	1.493.912	—	42.529	189	—
Estrangeiras	2.969	[illegible]	[illegible]	3.305.247	—	—	237	47.561
Total	4.808	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	42[illegible]	5[illegible]
Total geral	10.993	11.063.[illegible]08	11.[illegible]	11.[illegible]	Resultados para o 1º trimestre de 1909 para menos [illegible] navios e [illegible] toneladas			

N. 14 — Direitos arrecadados pelas alfandegas da França no 1º trimestre de 1909, comparados com o do mesmo periodo do anno anterior

		1º trimestre 1909	1º trimestre 1908	Augmento em 1909	Diminuição em 1909
		Mil francos	Mil francos	Mil francos	Mil francos
Direitos	de importação	11[illegible]	112.[illegible]	4[illegible]2	—
	de estatistica	2.231	2.[illegible]	1	—
	de navegação	[illegible]	2.[illegible]	—	34
	diversos e receitas accessorias	1.0[illegible]	1.071	15	—
Multas e confiscações		341	317	24	—
Taxa	do consumo do sal	6.[illegible]	6.079	177	—
	de fabricação sobre os oleos mineraes brutos (lei de 31 de março de 1903, art. 31)	4[illegible]	[illegible]	—	1[illegible]8
Total		125.[illegible]	12[illegible]	649	212
				Augmento em 1909 437 francos	

O café e o cacáo figuram nos direitos de importação acima pelas importancias seguintes

	1º trimestre 1909	1º trimestre 1908	Augmento em 1909	Diminuição em 1909
	Mil francos	Mil francos	Mil francos	Mil francos
Café	3[illegible]	[illegible]	2.7[illegible]	—
Cacáo	6.1[illegible]	5.2[illegible]9	96[illegible]	—
Total	42.858	39.159	3.699	—

COMMERCIO DA FRANÇA

N. 10 — Resumo da importação e exportação no 1º trimestre de 1909, comparado com o do mesmo periodo do anno anterior

IMPORTAÇÃO

MERCADORIAS	1º trimestre 1909	1º trimestre 1908	Augmento em 1909	Diminuição em 1909	1º trimestre 1909	1º trimestre 1908	Augmento em 1909	Diminuição em 1909
	Quintaes metricos	Quintaes metricos	Quintaes metricos	Quintaes metricos	Mil francos	Mil francos	Mil francos	Mil francos
Generos alimenticios	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	31 095
Materias primas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
Objectos fabricados	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	10 113
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			[illegible]				Augmento em 1909, 1[illegible]3.375 mil francos	

EXPORTAÇÃO

MERCADORIAS	1º trimestre 1909	1º trimestre 1908	Augmento em 1909	Diminuição em 1909	1º trimestre 1909	1º trimestre 1908	Augmento em 1909	Diminuição em 1909
	Quintaes metricos	Quintaes metricos	Quintaes metricos	Quintaes metricos	Mil francos	Mil francos	Mil francos	Mil francos
Generos alimenticios	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
Materias primas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
Objectos fabricados	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
Encommendas postaes	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	111 [illegible]	—	4 574
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4 574
			[illegible]				Augmento em 1909, 1[illegible]7.[illegible] mil francos	

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 26 do corrente foram nomeados, a pedido:

O escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Rosario, no Estado de Sergipe, [illegible] Rosa, para o logar de [illegible] fiscal da producção do sal, na 1ª circumscripção do mesmo Estado, e o funccionario dessa categoria, João Garcia Rosa, para o logar de escrivão daquella collectoria.

Por portarias de igual data foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, ao 1º escripturario do Tribunal de Contas, Manoel José da Silva Guanabara; ao 2º, da Alfandega de Manáos, Nestor Conrado; ao 2º de igual repartição, no Maranhão, Arlindo de Souza Martins, e ao administrador da Mesa de Rendas de Porto Velho, no Amazonas, Pedro Ribeiro Filho;

De seis mezes, ao collector das Rendas Federaes, em Cascavel, no Ceará, Luiz Izidoro Filho;

De 60 dias, ao 2º escripturario da Imprensa Nacional, Gomes da Silva Seabra, e ao 1º da Alfandega do Rio Grande, Antonio Affonso Ferreira de Abreu;

De tres mezes, em prorogação, ao commandante da força dos guardas da Alfandega de Florianopolis, Victor Antonio Netto, e ao escrivão do 3º posto fiscal do departamento do Alto Juruá, Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho, sendo um mez com a terça parte da gratificação e os demais sem vencimento algum;

De dous mezes, em prorogação, ao escrivão da Collectoria de Tres Corações do Rio Verde, no Estado de Minas Geraes, Oscar Noronha.

—

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, reclamando contra o facto de se lhe cobrar direitos aduaneiros a que não está sujeita. — Assignado termo na Directoria do Contencioso, em que a companhia se obriga a desistir da acção judicial, correndo por sua conta as despezas do processo, sem direito á indemnização alguma, autorize-se a restituição dos direitos pagos.

—

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1909

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 161—Transmittindo o incluso requerimento e mais papeis, em que C. H. Walker & Comp., reclamam contra a exclusão de diversos artigos das listas de materiaes por elles importados com isenção de direitos, rogo vos digneis de providenciar para que o director technico das obras do porto desta capital preste informações a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

—

Additamento ao do dia 25 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.163—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 do corrente, [illegible] sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. [illegible], de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 21 volumes, vindos de Valparaizo no paquete inglez [illegible], destinados áquella Secretaria de Estado e constantes dos inclusos documentos.

N. 1.164—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Antonio Parreiras, em petição de 17 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, § 32 das *Preliminares* da tarifa, de um quadro «Fantazia», trabalho [illegible] vindo [illegible] pelo vapor *Araguaya*, com a marca A. Parreiras.

N. 1.165—Em additamento ao meu officio n. 421, de 26 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a concessão de isenção de direitos, no mesmo officio autorizada para material importado por Guinle & Comp., e destinado aos serviços da installação hydro-electrica em Alberto Torres, foi transferida, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, para a Companhia Brazileira de Energia Electrica, cessionaria pelo decreto n. 7.455, de 15 de julho proximo findo, das vantagens e favores concedidos á referida firma.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 25 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 40, de 25 de junho ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Generosa Villela Cavalcanti de Albuquerque, viuva do juiz de direito em disponibilidade, bacharel Alcibiades Cavalcanti de Albuquerque, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de julho proximo findo, vos digneis de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias da informação prestada no alludido processo.

Dia 26

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.166— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Club Naval, em petição de 10 do corrente, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 20), da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante dos inclusos documentos importado pelo requerente com destino a obras que pretende realizar.

N. 1.167 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de dous barris com oleo mineral, vindos de Trieste, pelo vapor *Melpomene*, e um caixa contendo cortinas de lã e algodão, vinda de Hamburgo, pelo vapor *Cordoba*, constantes dos inclusos documentos, e conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos officios ns. 173 e 174, encaminhados com o dessa alfandega, n. 1.374, de 20 deste mez, e que inclusos vos devolvo.

N. 1.168 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.611, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, de 24 volumes, vindos no vapor *Gutrune*, procedente de Hamburgo, contendo cartuchos metallicos, apparelhos para reformar cartuchos e ferramenta de sapa para a Escola Naval.

N. 1.169—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha em aviso n. 3.610, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, de oito volumes consignados áquelle Ministerio, contendo [illegible], vindos no vapor *[illegible]*, procedente de Antuerpia.

N. 1.170. —Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n. 3.639, de 23 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas consignadas áquelle Ministerio, contendo uma caldeira e accessorios, vindas no vapor *Calderon*, procedente de Glasgow.

N. 1.171 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu, autorisar o despacho, livre de direitos, de 1 barrica, contendo vidros em obra, não especificados; 1 caixa, contendo amostras sem valor; 5 caixas, 2 barricas e 90 carreteis, contendo apparelhos e objectos de electricidade não especificados, 5 caixas, 2 barricas e 90 carreteis, tambem contendo apparelhos e objectos de electricidade não especificados; tudo com a marca—Governo Brazileiro, Corpo de Bombeiros, Rio de Janeiro—vindos de Nova York pelo vapor *Verdi*, e, finalmente, 1 caixa contendo frascos de Salsaparrilha, com a marca CB, vinda de Bordéos, no vapor *Amazone*, conforme solicitou o commando do Corpo de Bombeiros nos officios ns. 463 e 466, encaminhados com o dessa Alfandega, n. 1.372, de 19 deste mez, o que inclusos vos devolvo.

N. 1.172—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.612, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, de dous volumes vindos no paquete *Rhaetia*, procedentes de Hamburgo, contendo glycerina, destinada ao laboratorio daquelle Ministerio.

N. 1.173—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*, em petição de 3 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, dos materiaes constantes da inclusa relação, importados pela requerente, com destino aos seus serviços; com exclusão, porém, dos artigos mencionados nas addições de ns. 11, 15 e 16, da referida relação, até que sejam opportunamente especificados.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 105—Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho do Sr. ministro, de 3 de junho ultimo, proferido sobre requerimento da Companhia União de Trapiches, foi autorizada a entrega das tres apolices da Divida Publica de valor de 1:000$ cada uma e de numeros 156.122 a 156.124, de propriedade da mesma Companhia e por ella cauciona das no Thesouro, em garantia da execução do contracto de sub arrendamento do Trapiche Mauá.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 195 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, o incluso processo relativo á fiança no valor de 3:150$, prestada por Erasmo Leitão da Costa Machado, em garantia de sua responsabilidade e da do seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itamaracá e Iguarassú, no Estado de Pernambuco, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia a que se refere o edital da Delegacia Fiscal do Thesouro, no referido Estado, n. [illegible], de 8 de [illegible] proximo findo.

—Sr. inspector de seguros:

N. 148—Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, junto vos remetto o processo referente ao requerimento em que a *Northern Assurance Company, limited*, de Londres, pede autorização para estabelecer uma agencia na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 62 — Communico-vos, para os fins convenientes e em confirmação ao meu telegramma de 24 do corrente, que o Sr. ministro, por acto de 21, proferido sobre o officio do governo desse Estado, n. 5, de 26 de julho ultimo, encaminhado com o vosso, n. 32, de 5 deste mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega dessa capital, de accôrdo com o art. 2º, alinea XI, n. 9, da lei orçamentaria da receita vigente, do [illegible] de musica, constante da [illegible], importado de Paris, pelo dito [illegible] destinado á banda de musica do [illegible] policial.

—Sr. delegado fiscal no [illegible]

N. 132—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. [illegible] tendo presente o requerimento em que Francisco da Silva Aguiar, ex-despachante da Alfandega dessa capital, pede reintegração naquelle cargo, resolveu, por acto de [illegible] peticionario venha por [illegible] delegacia.

N. 133 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente, que concede tres mezes de licença, com vencimento, na fórma da lei, ao [illegible] pturario da Alfandega [illegible] Theodorico da Costa, para tratamento de sua saude.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 257—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 11 do [illegible] que nomeia Frederico Ferreira Regis para o logar de agente fiscal dos [illegible] na 4ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 112—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 31, de 22 de março ultimo, em que recorreis da decisão pela qual, dando provimento ao recurso interposto por essa Delegacia por Antonio Vieira Sobrinho do acto da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa do triplo do valor verificado para a mercadoria da 7ª addição da nota de importação n. 7 346 de outubro do anno passado, o sujeitastes apenas ao pagamento da multa de 50 %. para a Fazenda Nacional, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 113—Remetto-vos, para os devidos fins, o [illegible] Francisco [illegible] para o logar de agente fiscal [illegible] sumo na 2ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. [illegible] — [illegible] para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, [illegible] á Santa Casa de Misericordia de [illegible] com o vosso officio n. 40, de 4 do corrente, resolveu, por despacho de [illegible] a entrega á mesma [illegible] de 8:[illegible], proveniente da [illegible] beneficio de loterias que lhe compete, [illegible] ao primeiro semestre do corrente anno, devendo essa delegacia [illegible] a respectiva despeza em [illegible] como remessa [illegible] ao Thesouro.

N. 147— Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 2[illegible] do corrente, que nomeia Manoel Antonio [illegible] para o logar de collector das rendas federaes em [illegible], nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 156 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido constante do telegramma do Sr. general Pedro Paulo, inspector da 2ª região militar, de 20 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma bandeira nacional que se acha na Alfandega dessa cidade, destinada á Sociedade de Tiro Brazileiro.

Confirmo, assim, meu telegramma de 25.

N. 157 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente, que concede tres mezes de licença, com vencimentos, na fórma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado Manoel de Oliveira Lima, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 168 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 24 do corrente que prorogа, por tres mezes, a licença em cujo gozo se acha o escrivão da collectoria de Rendas Federaes, na capital desse Estado, Augusto de Assis Teixeira, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. [illegible] — [illegible] para os devidos fins, a inclusa certidão, passada a requerimento de Joaquim Antonio dos Santos, praça honoraria do Exercito e veterano da guerra do Paraguay.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 248—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 340 de 17 de novembro de 1908, em que recorreu da decisão pela qual mantivestes o da alfandega dessa capital, que julgou improcedente o auto lavrado contra a [illegible] de phosphoros [illegible], por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 249 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, proferido sobre o requerimento de João Dal Pont, encaminhado com o vosso officio n. 271, de 31 de julho ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega dessa capital de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 24) da lei da receita vigente, de 100 barricas contendo sulfato de cobre, constantes da inclusa relação, importadas da Europa, pelo requerente, com destino ao [illegible] de sua propriedade.

Confirmo, assim, meu telegramma de 21 do corrente.

N. [illegible] — [illegible]

N. [illegible] — [illegible]

Confirmo assim, meu telegramma de 2[illegible] [illegible].

N. 252 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, [illegible] Nola no requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia n. 2[illegible] de [illegible] de julho ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega dessa capital, de accôrdo com o art. 2º (XI, 24), da lei orçamentaria da receita vigente, de [illegible] barricas contendo sulfato de cobre, [illegible] destinadas ao tratamento de vinhedos de propriedade do requerente.

Confirmo, assim, meu telegramma de 2[illegible] do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 27 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de [illegible] do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao [illegible] da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, [illegible].

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 453—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente, que proroga, por [illegible] dias, na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o [illegible] da Collectoria de Rendas Federaes em S. [illegible] do Pinhal nesse Estado, [illegible] de Oliveira Doria, para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. [illegible]— Remetto-vos, para os fins devidos, [illegible] do corrente, que nomeia [illegible] para o logar de [illegible] da Collectoria das Rendas Federaes em [illegible], nesse Estado.

N. 54— Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 12 do corrente, que [illegible] Delegacia Fiscal na Bahia, Lourenço [illegible] para o logar de [illegible]

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

[illegible]

[illegible]

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1909

Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. [illegible] — Transmitto-vos os livros, talões [illegible] Pernambuco, [illegible] Janeiro, para a [illegible] das rendas federaes [illegible]

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 75 — [illegible]

1.008, da Delegacia Fiscal do Paraná, o qual foi enviado a essa repartição em 5 de janeiro do corrente anno.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 80—Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a esta acompanha, apprehendida a Nicoláo Guzzo & Filho, e remettida pela Collectoria Federal de Cantagallo, com o officio n. 89 do corrente mez de agosto, afim de saber si se trata de vinho artificial.

N. 81—Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a esta acompanha, apprehendida a Adolpho Gomes de Freitas, remettida pela Collectoria Federal de Campos, com o officio n. 174, de 20 do corrente mez de agosto, afim de saber si se trata de vinho artificial.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 37 — Tendo o collector C. Gomes e Souza, recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Iguassú (9$) a importancia correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 85, de 23 de agosto corrente, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de 1 de julho até 31 de dezembro do corrente anno.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 635—Providenciae para que á Collectoria Federal da Parahyba do Sul, seja remettida a quantia de 1:.7 .$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 71, de 23 do corrente, sendo: 60 de 100 réis, 6$; 60 de 200 réis, 12$; 1.500 de 300 réis, 450$; 50 de 500 réis, 25$; 50 de 2$, 100$; 20 de 4$, 80$; 20 de 5$, 100$; 15 de 20$, 300$ e 2 de 50$, 100$000.

N. 636 — Providenciae para que á collectoria federal da Parahyba do Sul seja remettida a quantia de 422$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 77, de 24 do corrente, sendo:

30 de 400 réis, 200 de 1$, 20 de 3$ e 15 de 10$000.

N. 637 — Tendo o collector federal de Barra Mansa, por telegramma de hontem datado, reclamado urgencia na remessa das estampilhas do sello adhesivo, cujo fornecimento foi autorizado pela ordem desta directoria n. 596, de 17 do corrente, recommendo-vos as necessarias providencias para que esses valores sejam remettidos o mais breve possivel.

N. 638— Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Maranhão seja remettida a quantia de 30:000$000, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 100 de 2 do corrente, sendo: 1.000 de 400 réis, 15.000 de 1$000, ... 5$000.

Sr. Collector das Rendas Federaes de Itarahy: N. 12.— Communico em resposta a seu officio n. 42 de 9 de agosto de 1909 que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, ... á dita Collectoria, conforme se vê do conhecimento n. 26.5..., um volume contendo a importancia de 270$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 2.1, cujo recebimento accusará a esta directoria.

Sr. collector federal em Petropolis:

N. 66—Recommendo que informe a esta Directoria si aos negociantes Laud, Avellar & Comp. dessa cidade, de que trata uma das consultas do agente-fiscal Mario Werneck de Castro, transmittidas com o officio n. 651 dessa Collectoria, de 21 do mez vigente, foi expedida patente de registro para o commercio de sal por grosso. Outrosim, referindo-se o officio n. 653, de 13 do corrente, dessa mesma Collectoria, ao facto de não ser exigida escripta especial a outros commerciantes que mantém um *stock* de sal superior ao da supra-citada firma, recommendo ao mesmo collector que informe si em favor delles teem sido expedidas patentes de registro para o commercio em grosso e si, á vista do que pagam a titulo de imposto de industrias e profissões, devem ser considerados atacadistas;—devendo juntar ás suas informações o original dos que forem prestados pela Collectoria Estadoal.

Requerimento despachado

Tenente-coronel Gustavo José de Mattos— Explique as divergencias a que se refere a Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1909

Henrique Rodrigues da Costa Jumbeba.— Satisfaça a exigencia.

Jorge Caran.—Transfira-se.

Mario Dantas Barbosa dos Santos.—Pague o imposto accusado.

Avelino Faria da Silva & Comp.—Averbe-se a mudança.

Francisco José Martins.—Transfira-se.

Du Bois & Comp. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. (Representação do escripturario J. A. Souza.)

Carlos José de Faria.—Transfira-se.

Dionysio de Oliveira Leitão.—Idem.

José Cardoso Martins.—Idem.

Coelho & Domingues. — Pague o imposto em cobrança e junte a patente de registro.

Manoel Pacheco da Rocha. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. (Representação do escripturario João Virgilio).

Alfredo Halbert. — Annulle-se a divida constante da contra fé junta e officie-se a Directoria do Contencioso.

Antonio Luiz Ferreira.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. (Representação do escripturario João Virgilio).

A. G. Dias.—Idem, idem, idem.

Sophia de Carvalho.— Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. (Representação do escripturario João Virgilio).

Carlota Pereira Caldas.— Transfira-se nos termos do parecer.

Sarah Williams Pacheco.—Transfira-se.

Soares Lavrador & Comp.—Paguem o imposto em cobrança e satisfaça a exigencia.

Mario Coelho Tavares.—Transfira-se.

Gabriel Marques Carregal. — Averbe-se a mudança.

Antonio Pinheiro Gonçalves. — Já tendo passado em julgado a decisão da multa, cuja relevação é solicitada, indeferido.

Dia 26

Eduardo Guinle, Guilherme Guinle, Cesar de Sá Rabello, Carlos Guinle e Samuel Quados. — Inscrevam-se. Imponho a cada um a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 24 de fevereiro de 1904.

Virginia Moreira.—Transfira-se.

Antonio Vieira Caldas. — Satisfaça a exigencia.

Henrique Rodrigues da Costa Jumbeba.— A' Sub-Directoria.

Rosa Augusta Gaspar. — Proceda-se nos termos do parecer.

Ribeiro Bastos & Comp. — Selle o documento de fl. 1.

Laura Moreira Marques. — Transfira-se.

Antonio Netto da Silva.—Idem.

J. A. Costa & Comp.—Idem.

Marc Ferrez & Filhos. — Averbe-se a mudança.

Secundino José da Silva.—Transfira-se.

Antonio Pereira da Cunha.—Idem.

Silveira Cardoso & Comp. — Entregue-se mediante recibo.

Luiz de Souza Moreira — Satisfaça a exigencia.

Antonio dos Santos.—Satisfaça as exigencias.

Virginia Thadeu Navarro. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 36$, levando-se a despeza a receita a annullar.

Benedicto Antonio Bueno. — Transfira-se.

Maria da Conceição Gomes.—Idem.

José de Lyra e Oliveira.—Idem.

Caetano Garcia.—Sendo o documento em questão o de que cogita a disposição citada, nem aproveitando a mesma no caso em questão, deixo de attender ao pedido.

Calib Hage. — Entregue nos termos propostos reservando-se um specimen.

Auto de infracção n. 37, de 29 de junho de 1909

Contra F. Saraiva, estabelecido á rua Luiz Gama n. 45, foi lavrado auto por estar commerciando em artigos sujeitos aos impostos de consumo, sem o competente registro. Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para impôr a F. Saraiva a multa de 200$, maximo do art. 122, n. 1, letra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto de infracção n. 40, de 30 de junho de 1909

Contra José de Oliveira Soares, estabelecido á rua do Riachuelo n. 1..8, foi lavrado auto por estar commerciando em fumos e bebidas sem o competente registro. Intimado, nada allegou o dito negociante em sua defesa. Julgo, pois, procedente o auto e provada a infracção para impor a José de Oliveira Soares a multa de 200$, maximo do art. 122, n. 1, letra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o semestre de janeiro a

Numero de ordem	Alfandegas	Importação — Ouro	Importação — Ouro 2 %	Importação — Papel	Importação — Total	Entrada, sahida e estadia de navios — Ouro	Entrada, sahida e estadia de navios — Papel	Entrada, sahida e estadia de navios — Total	Addicionaes	Exportação	Interior	Consumo	Extraordinaria
1	Manáos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. .	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	Belém	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	Maranhão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. .	[illegible]	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	Parnahyba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. .	. . .	. . .	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	Fortaleza	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	. . .
6	Natal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	. . .
7	Parahyba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	. . .
8	Recife	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	Maceió	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	Aracajú	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	. .
11	Bahia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	Victoria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	. .
13	Rio de Janeiro	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	Santos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	Paranaguá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	S. Francisco	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. .	[illegible]	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	Florianopolis	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18	Rio Grande	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19	Pelotas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. . .	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	. .
21	Uruguayana	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. . .	. . .	. . .	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	[illegible]
22	Sant'Anna do Livramento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. . .	. . .	. . .	[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	[illegible]
23	Corumbá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	. . .	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Somma	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Em igual periodo de 1908	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Differença entre 1909 e 1908	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, [illegible] de agosto de 1909. — [illegible] — [illegible] — O 2º escripturario, J. A.[illegible]

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de agosto de 1909

Sociedade de Seguros «A Equitativa». — Archive-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1909

D. Maria Nila Reis dos Santos, pedindo os favores do montepio, a que se julga com di-[illegible] [illegible] datas do nascimento [illegible] [illegible] simples que pere[illegible] [illegible] e complete o sello da certidão do pagamento de joia e contribuições.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente do dia 25 de agosto de 1909

A Repartição Geral dos Telegraphos [illegible]

[illegible] pelo decreto n. [illegible] de [illegible] de 1909.

— Ao [illegible] Astronomico [illegible] Corrêa Pontes, em Minas Geraes, a [illegible] do Rio de Janeiro.

— [illegible] tribunal de [illegible] daquelle tribunal [illegible]

DE 1909

junho de 1909, comparada com a de igual periodo de 1908, conforme os dados existentes nesta Directoria

Depositos	Renda com applicação especial: Obras do Porto — Ouro	Fundo de Resgate: Ouro	Fundo de Resgate: Papel	Total em ouro	Total em papel	Total geral	Arrecadação em igual periodo de 1908: Em ouro	Em papel	Total	Differença entre a arrecadação de 1908 a 1907	Numero de ordem
172 [illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8.342 734$	10 [illegible]:418$	1.7[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ 1.843:320$	1
85:5[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.953 [illegible]	15.720 070$	3 [illegible]	[illegible]	1[illegible]721 [illegible]	+ 3.1[illegible]	2
15.[illegible]	. . . .	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	1.608 [illegible]07$	7[illegible]	1 [illegible]	2.063 931$	− 458:121$	3
2.[illegible]	. . . .	1 [illegible]	[illegible]	160.15[illegible]	[illegible]	431:250$	11 [illegible]	[illegible]	401 259$	+ 49.691$	4
6.7[illegible]	[illegible]	5[illegible]	2 3[illegible]	404:[illegible]	[illegible]	1.333.350$	[illegible]	1.215 446$	1.590.170$	− [illegible]	5
71[illegible]$	1 7[illegible]	[illegible]	[illegible]	48.[illegible]73	116:[illegible]	[illegible]	[illegible]	167 393$	255 2[illegible]	− [illegible]	6
6.5[illegible]	11 [illegible]	21 [illegible]	2 21[illegible]	103:[illegible]	[illegible]	[illegible]	2[illegible]	402 778$	698.440$	− 87:159$	7
82.[illegible]	[illegible]72 212$	2[illegible]	1[illegible]	2.[illegible]3 761	[illegible]	7.903 017$	[illegible]	[illegible]	[illegible].599.015$	− [illegible]	8
1[illegible]	. . . .	42 [illegible]	1 [illegible]	[illegible]	743:[illegible]	1.028 122$	[illegible]	[illegible]	1.250 360$	— 258.238$	9
[illegible]	. . . .	1[illegible]	[illegible]	[illegible]	21[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	291 783$	+ 3.3[illegible]7$	10
[illegible]	[illegible]	2[illegible]	17 [illegible]	2 [illegible]	4.283 [illegible]$	6 300 812$	3 [illegible]	5.730:4[illegible]	[illegible]	- 2.4[illegible]	11
1[illegible]	1[illegible]	[illegible]	1 [illegible]	85.[illegible]$	21[illegible]	301 795$	[illegible]	[illegible]	293 2[illegible]	+ 11[illegible]	12
517 [illegible]	2 [illegible]	1 [illegible]	[illegible]	13.9[illegible]	22.[illegible]	36.1[illegible]	1[illegible]	2[illegible].71[illegible].827$	[illegible].409.753$	− 6.919 922$	13
42[illegible]	. . . .	[illegible]	11.12[illegible]	[illegible]	13.10[illegible]	13.790.191$	8.[illegible]	16.302.3[illegible]2$	21.[illegible]	− 5.032:024$	14
12[illegible]	1[illegible]	41 2[illegible]	10 [illegible]	[illegible]	[illegible]	1.356.313$	[illegible]	1.318 500$	1.870:428$	− 520:115$	15
42.[illegible]	1 [illegible]713$	15 172$	1 [illegible]	159:6[illegible]	285.6[illegible]	425:235$	1[illegible]2 172$	337.531$	4[illegible]	− 74:[illegible]	16
12.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	321.900$	626.122$	947:922$	3[illegible]8 [illegible]	7[illegible]0 [illegible]	1.1[illegible]9:[illegible]27$	− 191:805$	17
2[illegible]	[illegible]	[illegible]	87 [illegible]	1.042 0[illegible]$	2.356:14[illegible]$	3.393.231$	1 12[illegible]	2.[illegible]	3.537.[illegible]57$	− 139:023$	18
[illegible]	[illegible]	41 [illegible]	9 [illegible]	415.453$	1.[illegible]	1.[illegible]	4[illegible]	1.317 659$	1.725 2[illegible]	− 2:500$	19
2[illegible]$	1[illegible]	1[illegible] 27[illegible]$	12 2[illegible]$	1.[illegible]	[illegible]	4.913:[illegible]73$	1 [illegible]	3.301:331$	5.117.259$	− 1[illegible].183$	20
15.[illegible]$	13 832$	13 742$	4 [illegible]$	132.913$	342.605$	475:41[illegible]$	1[illegible]7 1[illegible]$	454:503$	621.528$	− 146 110$	21
91[illegible]$	9.1[illegible]5$	[illegible]15$	1 7[illegible]	[illegible]	1[illegible]	2[illegible]	4 [illegible]	10[illegible]:1[illegible]7$	150.9[illegible]0$	+ 100:422$	22
1[illegible]	2[illegible] 1[illegible]	3[illegible]	4 [illegible]	[illegible]	631.4[illegible]$	941:2[illegible]1$	257.911$	[illegible]	547:2[illegible]	+ 94:0[illegible]$	23
2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	2[illegible]	[illegible]	7[illegible]	117.[illegible]0:31[illegible]	41.258 738$	[illegible]	12[illegible]	− 12.475:898$	
2 [illegible]	[illegible]	4.[illegible]	[illegible]	[illegible]	83.307 510$	129.[illegible]:248$					
− 139:001$	− 253:0[illegible]8$	− 571 150$	− 106.194 $	− 6.203.174$	− 6 [illegible]	− 12.[illegible]					

P. de Amarante Junior.

[illegible]hur Diniz Villasboas, a vista do accumulo de serviço da secção em que trabalha o mesmo funccionario.

—Remetteu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados o requerimento documentado do engenheiro João Crochatt de Sá Pereira de Castro relativo á caducidade da concessão do Porto de São Domingos das Torres e de uma estrada de ferro ao mesmo ligada, prestando-se-lhe informações a respeito.

—Ao Ministerio do Exterior foram prestadas informações sobre as leis e regulamentos em vigor sobre o aproveitamento das aguas canalizadas e, como potencia, applicadas á industria, afim de satisfazer a um pedido do Governo do Mexico.

—Ao Ministerio da Italia no Brazil remetteu-se um folheto contendo instrucções regulamentares sobre o serviço de inspecção de vehiculos adoptadas pela Repartição Central da Policia do Districto Federal, satisfazendo assim ao que solicitou aquelle ministro.

—Ao general Modestino A. de Assis Martins agradeceu-se a communicação de haver assumido o cargo de chefe do Departamento de Guerra.

—Autorizou-se a Inspecção Geral das Obras Publicas a restituir a Domingos Fernandes Pinto o caes da Urca, que por emprestimo á Exposição Nacional de 1908, observando o accôrdo celebrado naquella repartição para o referido emprestimo.

— A' Directoria Geral dos Correios remetteram-se os papeis relativos ao apparelho Roberto Jovino, cuja devolução foi solicitada por aquella directoria em officio n. 8.213, de 13 do corrente.

— Ao Ministerio da Guerra foram solicitadas providencias afim de que sejam postas á disposição deste ministerio o 2º tenente Lourival Duarte do Carmo e o aspirante Lindolpho Ferreira Freitas que vão servir na Commissão Constructora da linha telegraphica de Matto Grosso a Santo Antonio do Madeira.

— Informou-se ao Ministerio da Fazenda, para que se digne providenciar a respeito, que á Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, em virtude de resolução tomada pelo Governo passado, foi dada autorização para levantar dez por cem da importancia do deposito feito relativo á 2ª parte da emissão de titulos para a construcção da linha de Itapura a Corumbá, sendo nas contas de pagamentos parciaes feita a deducção de dez por cem, para fazer a compensação da importancia levantada e assim subsistindo inalterada a condição de serem recebidos pela companhia ao par os titulos emittidos para pagamento das obras contractadas.

Contracto celebrado entre o Governo Federal e o engenheiro civil Austricliano Honorio de Carvalho para a construcção da E. de F. de Timbó a Propriá

Aos tres dias do mez de fevereiro de 1909, achando-se presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Miguel Calmom du Pin e Almeida, Ministro de Estado dos Negocios da mesma Repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro civil Austricliano Honorio de Carvalho, declarou o mesmo Sr. Ministro que de accôrdo com o decreto n. 7171, de 12 de novembro do anno proximo passado, na conformidade da autorização conferida no decreto legislativo n. 1126, de 15 de dezembro de 1903 e no art. 22, n. VII, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e tendo em vista, outrosim, o processo das propostas apresentadas para a construcção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá na concurrencia publica aberta por edital de 23 de julho de 1908, contractava com o dito engenheiro civil Austricliano Honorio de Carvalho a construcção daquella estrada de ferro, de Timbó a Propriá mediante as seguintes clausulas:

I

O contractante obriga-se:

1) a construir a Estrada de Ferro de Timbó a Propriá desde o logar denominado Barracão, no Estado da Bahia, até Propriá, no de Sergipe, de accôrdo com o perfil definitivo da linha locada segundo os planos approvados pelo decreto n. 6671, de 3 de outubro de 1907, executando igualmente os trabalhos necessarios á conclusão dos trechos em construcção de Timbó a Barracão e ramal da Capella; e

2) a fornecer o material que, para esse fim e a juizo do Governo, fôr necessario importar do estrangeiro.

II

A construcção da estrada (clausula I, 1) comprehende:

a) a roçada, limpa e destocamento da faixa de terra necessaria á estrada e suas dependencias;

b) os trabalhos de terraplenagem, constantes de côrte, emprestimo, cava para fundações, valla, valleta, derivação de rio, esplanada, desvio e outros semelhantes;

c) as obras de consolidação e as de arte, tanto correntes como especiaes;

d) a montagem da superstructura, metallica ou de madeira, das pontes e viaductos e a do material rodante;

e) o assentamento da via permanente;

f) caminhos de serviços, estivas, abrigos para trabalhadores, cêrcas e os demais trabalhos accessorios, necessarios á execução das obras;

g) o transporte de todo o material até o logar do seu emprego;

h) o assentamento da linha telegraphica;

i) os edificios e dependencias da estrada, que forem indicados pelo Governo.

III

O material a importar (clausula I, 2) constará do seguinte:

a) superstructura metallica das pontes e viaductos;

b) trilhos e seus accessorios;

c) material rodante;

d) apparelhos e fios telegraphicos e seus accessorios e arame para cêrca;

e) machinas motrizes e operatrizes para as officinas;

f) apparelhos para o abastecimento de agua;

g) todo o mais que, a juizo do Governo, fôr necessario para o completo acabamento da construcção, tanto do leito da estrada como dos edificios e das suas dependencias.

IV

A construcção das obras será iniciada dentro de tres mezes, a contar desta data.

Para os effeitos da presente clausula e da de n. XXX 1º, só será considerado inicio da construcção o começo effectivo das obras.

V

Uma vez iniciada, não poderá a construcção ser suspensa por mais de 15 dias consecutivos, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

VI

O contractante obriga-se a concluir todas as obras e a fornecer todo o material dentro de 42 mezes, contados da data do inicio da construcção (clausula IV), salvo força maior, a juizo do Governo, que, neste caso, prorogará o prazo por tempo não excedente de seis mezes e si, finda a prorogação, não estiverem terminadas todas as obras ou não tiver sido fornecido todo o material, impor-lhe-ha multa de [illegible] por dia, até quatro mezes, de [illegible] por dia, durante o tempo que exceder de quatro mezes até o oitavo, e de [illegible] por dia, de oito mezes em diante até um anno.

VII

O Governo reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, supprimir [illegible], alterar os respectivos projectos, adoptar para pontes, viaductos, edificios e outras obras o emprego de madeira, de preferencia a qualquer material, e de modificar a projecção [illegible] do eixo da estrada, não cabendo por isso ao contractante direito algum á indemnização.

Caso, porém, seja abandonada por ordem do Governo qualquer obra já iniciada ou concluida, será ella medida definitivamente e o respectivo valor, de accôrdo com os preços da tabella de que trata a clausula XV, creditado ao contractante.

VIII

O material a importar será fornecido dentro do prazo fixado pelo Governo, na quantidade por elle determinada, e de conformidade com as condições que estabelecer.

Os trilhos terão o comprimento minimo de 10 metros, o peso de 25 kilogrammas por metro linear e o perfil em secção recta indicado pelo Governo; serão reunidos por talas cantoneiras de 0m,40 de comprimento com orificios para quatro [illegible], e ligados aos dormentes nos alinhamentos, rectos, por pregação a grampo e, nas curvas, por tirefonds.

As superstructuras metallicas para pontes e giradores deverão ser calculadas para as locomotivas mais pesadas, de bitola de um metro, actualmente conhecidas.

As locomotivas para trens de carga deverão ser das de maior poder de tracção, de accôrdo com o perfil dos trilhos.

IX

Só será acceito e empregado nas obras o material que satisfizer ás provas [illegible] nas especificações que a respeito forem expedidas pelo Governo.

X

Além de assegurar a fiel execução do contracto, obriga-se o contractante:

1º, a ter os empregados necessarios á execução das obras, a juizo do Governo; a dispensar, quando por este lhe for exigido, qualquer empregado [illegible] á [illegible] execução das obras, e a fazer o pagamento dos salarios em épocas [illegible], sob pena de [illegible] da caução, de que trata a clausula [illegible] a respectiva importancia.

2º, a observar [illegible] em tudo que disser respeito á parte technica das obras, as [illegible] do Governo n. [illegible] de [illegible], as especificações para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de [illegible] e de [illegible] de junho de [illegible], e as condições especiaes que o Governo se reserva o direito de estabelecer para as obras e trabalhos [illegible], bem como para o material; e

3º, a [illegible] que o Governo julgar conveniente, de accôrdo com as instrucções que para esse fim expedir.

XI

As obras serão medidas e avaliadas provisoriamente de mez em mez, começando o primeiro no dia em que, de accôrdo com a clausula IV, se der inicio á construcção.

Terminada a construcção de cada trecho e recebido este pelo Governo para ser trafegado (clausula [illegible]), far-se-hão a medição e a avaliação finaes dos trabalhos nelle executados.

XII

Exceptuadas a medição e a avaliação de trabalhos preparatorios, de cava para fundações, de fundações, de obra já iniciada ou concluida, que tenha sido abandonada (clausula VII) e, em geral, de trabalhos e obras, cuja medição não possa ser em qualquer tempo [illegible] verificada com segurança e exactidão, as quaes serão definitivas, todas as medições e avaliações mensaes serão sempre provisorias.

XIII

O material importado, acceito pelo Governo (clausula IX), será computado definitivamente na avaliação das obras respectivas, observado o disposto na clausula XIX.

XIV

Tanto nas medições e avaliações provisorias, como nas definitivas, só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados [illegible]

inteiro accordo com os projectos approvados, desenhos respectivos e ordens de serviço, e o material aceito.

XV

As obras medidas e o material fornecido serão avaliados applicando-se os preços de unidade constantes da tabella respectiva, que, depois de rubricada pelos contractantes, ficará fazendo parte integrante do contracto, não podendo, porém, o preço a pagar pelo Governo por kilometro de linha inteiramente prompta exceder de 38:500$, salvo si o preço do material rodante e o dos edificios, exigidos pelo Governo e avaliados de accordo com essa tabella, se elevarem — o primeiro — a mais de 3$000 e — o segundo — a mais de 1$100, ambos por metro de linha, ou si o peso das superstructuras metallicas para pontes e pontilhões exceder de 2000 toneladas.

A acquisição e montagem das machinas motrizes e ferramentas que o Governo julgar necessarias para as officinas de reparação, serão pagas, porém, de accordo com o orçamento que o contractante opportunamente apresentar e o Governo approvar.

XVI

Correrão por conta do contractante: a) todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, como caminhos de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, armazens e depositos para generos alimenticios e material de construcção e outros semelhantes, e bem assim o transporte de todo o material proveniente de terraplenagem e de excavação para obras de arte, com excepção apenas dos de terraplenagem consistindo em côrte, emprestimo, explanada ou cava para fundações; b) a descarga e o transporte de todo o material até o logar de seu emprego; c) a acquisição de locomotivas e vagões destinados ao transporte de lastro, visto que o custo delles já se acha incluido nos preços de unidade constantes da tabella respectiva (clausula XV)

Si, porém, esse material satisfizer as especificações exigidas para o de que trata a letra c da clausula III, o governo poderá acceita-lo, nas mesmas condições deste, uma vez que se ache, findos os trabalhos de construcção, em perfeito estado de conservação.

XVII

Os trabalhos cujos preços não se acham incluidos na tabella de que trata a clausula XV serão executados pelo contractante e pagos pelos preços adoptados para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

XVIII

As obras e o material, bem como as quantias com que concorrer o contractante para desapropriação e fiscalização (clausula XXXIII) serão pagas em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de ... %, papel, cuja emissão será autorizada opportunamente.

XIX

O pagamento das obras será feito em prestações, dentro de 30 dias, contados do em que as respectivas medições e avaliações, provisorias ou finaes, depois de expressamente acceitas pelo contractante, seu procurador ou preposto (clausula XXII), forem approvadas pelo Governo, o do material a importar (clausula III), dentro de 30 dias, a contar do em que tiver sido acceito pelo Governo, e o das quantias com que concorrer o contractante para desapropriação e fiscalização (clausula XXXIII), por occasião do primeiro pagamento das obras, que se seguir.

XX

De cada pagamento ficarão retidos no Thesouro Federal 2 % para o augmento da caução de que trata a clausula XXVI, podendo a respectiva importancia ser convertida em apolices da divida publica.

XXI

Recebidas todas as obras e o material (clausulas II e III), serão liquidadas as contas com o contractante, em vista da medição e avaliação finaes do ultimo trecho.

XXII

Em tudo o que disser respeito á execução do contracto, será o Governo representado pelo chefe da commissão encarregada da fiscalização (clausula X, 3ª).

O contractante obriga-se a ter no logar dos trabalhos um procurador idoneo, a juizo do Governo, e legalmente constituido, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo o mais que fôr concernente ao contracto, bem como em cada um dos trechos que forem designados pelo Governo, e nunca excedente de 100 kilometros, preposto idoneo, tambem a juizo delle, constituido do mesmo modo que o procurador e com iguaes poderes relativamente ás obras do trecho respectivo.

XXIII

Este contracto não poderá ser transferido sem expresso consentimento do Governo, sendo, porém, permittido ao contractante subempreitar, independentemente de autorização, a execução de qualquer dellas, mantida, porém, a sua responsabilidade e sendo elle, por si, seu procurador ou preposto (clausula XXII) o unico admittido a tratar com o Governo.

XXIV

Sendo federaes os serviços a cargo do contractante, está elle isento de impostos estadoaes e municipaes e bem assim dos de importação, de accordo com as leis e regulamentos aduaneiros em vigor.

XXV

Durante a construcção das obras gozará o contractante, para o transporte de operarios e do material necessario, a reducção de 50 % sobre os preços da tarifa que vigorar nos trechos em trafego.

XXVI

Para garantia da fiel execução deste contracto, prestará o contractante a caução de cincoenta contos de réis 50:000$000 em papel-moeda, sem direito a juros, ou em titulos da divida publica, a qual será recolhida ao Thesouro Federal antes da assignatura do mesmo e irá sendo augmentada com a importancia de 2 %, deduzida de cada um dos pagamentos que lhe forem sendo feitos (clausula XX), obrigando-se a integral-a dentro de 30 dias, contados do da intimação para este fim, todas as vezes que fôr desfalcada, quer em virtude de multa (clausulas VI e XXXI), ou de pagamento pelo Governo de salarios (clausula X 1º), ou despezas de conservação e solidez das obras (clausula XXVII), quer por qualquer outro motivo.

XXVII

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem durante o prazo de seis mezes, e pela das de arte, tanto correntes, como especiaes, durante o de um anno, ambos a contar da data da medição final (clausula XI), devendo, emquanto não estiverem findos, fazer as reconstrucções e reparos necessarios, a juizo do Governo, sob pena de serem feitos por este e a importancia das despezas descontada da caução (clausula XXVI), ficando apenas isento da obrigação do que disser respeito ao asseio dos edificios existentes nos trechos da estrada recebidos pelo Governo para serem trafegados (clausula XXVIII).

XXVIII

Terminada a construcção de cada trecho da estrada até 50 kilometros de extensão, será elle recebido provisoriamente pelo Governo para ser trafegado, e, definitivamente, depois de findos os prazos de responsabilidade pela sua conservação e solidez (clausula XXVII), lavrando-se, em ambos os casos, termo minucioso em livro especial que será aberto, rubricado e encerrado pelo chefe da commissão de fiscalização.

XXIX

Recebidas definitivamente todas as obras (clausula XXVII) e acceito todo o material, será restituida ao contractante a caução (clausula XXVI) ou o saldo respectivo.

XXX

Este contracto ficará rescindido de pleno direito, independentemente de interpellação ou acção judicial, e será assim declarado por decreto, perdendo o contractante a caução e o seu reforço (clausulas XX e XXVI) e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento das obras executadas e do material acceito, depois de deduzida a importancia das multas, porventura impostas e ainda não satisfeitas, assim como a dos salarios e a das despezas de conservação e solidez pagas pelo Governo (clausulas X, 1º e XXVII), em cada um dos seguintes casos:

1.º Si a construcção não fôr iniciada dentro do prazo fixado na clausula IV;

2.º Si os trabalhos forem suspensos por mais de 15 dias consecutivos, salvo força maior, a juizo do Governo (clausula V);

3.º Si forem empregados operarios em numero tão reduzido, que demonstre, a juizo do Governo, desidia do contractante na execução do contracto ou intenção de não cumpril-o;

4.º Si, terminado o prazo de um anno, de que trata a clausula IV, não estiverem terminadas todas as obras, ou não tiver sido fornecido todo o material;

5.º Si não for integrada a caução dentro do prazo fixado na clausula XXVII;

6.º Si o contracto fôr transferido sem expresso consentimento do Governo (clausula XXIII);

XXXI

A infracção de qualquer das clausulas deste contracto, para que não haja pena especial, será punida com a de multa, imposta pelo Governo, de 200$ a 2:000$ e do dôbro na reincidencia.

XXXII

A importancia das multas (clausulas VII e XXXI), dos salarios pagos (clausula X, [illegible]) e das despezas de conservação e solidez das obras (clausula XXVI) além de poder ser descontada da caução, nos termos da clausula XXVI, poderá, a juizo do Governo, ser cobrada executivamente, si não fôr recolhida á Delegacia do Thesouro Federal na cidade de S. Salvador, do Estado da Bahia, dentro de 30 dias, contados do da intimação para o pagamento.

XXXIII

O contractante concorrerá com a quantia necessaria para a desapropriação dos terrenos e bemfeitorias precisos para a construcção da estrada e suas dependencias, bem como [illegible], com a de 120:000$, que serão recolhidos á referida Delegacia do Thesouro Federal em prestações iguaes e por trimestres adeantados, para as despezas de fiscalização por parte do Governo, devendo ser recolhida a primeira prestação antes do inicio da construcção das obras (clausula IV).

XXXIV

E' concedido ao contractante o direito de desapropriar por utilidade publica, na fórma da legislação em vigor, os terrenos, pedreiras e bemfeitorias necessarios á construcção da estrada e suas dependencias.

XXXV

O sello proporcional deste contracto será pago nas contas do contractante, a que se refere a clausula XIX.

E por assim haverem accordado e haver o contractante, conforme provou com os recibos do Thesouro Federal ns. 540, de [illegible] de setembro de 1908, e 1[illegible]7, de 3 de fevereiro do corrente anno, depositado alli, como caução, a quantia de cincoenta contos de réis 50:000$000 como garantia deste contracto, mandou o Sr. Ministro lavrar o presente, que, depois de ler e achar conforme, assigna com o engenheiro civil Austricliano Honorio de Carvalho, com as testemunhas Bacharel Augusto Moreira da Silva e Carlos José Farias da Costa, e commigo Elpidio Azambuja de Oliva Maya, que o escrevi.

Tabella de preços organizada de accordo com a proposta do engenheiro Austricliano Honorio de Carvalho para a execução das obras de construcção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, de que trata a clausula XV do respectivo contracto

NUMERO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADES	PREÇOS
	PREPARO DO LEITO		
	I. Estudos e locação		
1	Reconhecimento e estudo definitivo do traçado, comprehendendo trabalhos de campo e de escriptorio.	m. l.	4[illegible]
2	Locação do projecto definitivo, comprehendendo trabalhos de campo e de escriptorio.	—	6[illegible]
	II. Trabalhos preparatorios		
3	Roçado e limpa em capoeira	m2	$[illegible]
4	Idem idem em capoeirão de machado	»	$[illegible]
5	Idem idem em matta virgem	»	$[illegible]
6	Destocamento	»	$7[illegible]
	III. Trabalhos de excavação		
	1.° Em córtes, emprestimos, vallas e valletas:		
7	Excavação em terra	m3	$[illegible]
8	Idem em pedra solta	»	2[illegible]
9	Idem em pedreira	»	4$[illegible]
	2.° Em cavas para fundações:		
10	Excavação em terra para fundação de obra de arte sem escoramento, até 1m,60 de profundidade	»	$850
11	O mesmo trabalho com escoramento.	»	1$[illegible]
12	Accrescimo de preço para cada metro de profundidade abaixo de 1m,60	»	1$000
13	Accrescimo de preço para o mesmo trabalho com esgotamento durante toda a excavação por metro de profundidade	»	1$2[illegible]0
	3.° Em tunneis:		
14	Excavação em terra ou pedra solta revestida	m. l.	1:0[illegible]
15	Idem em rocha	m3	31$[illegible]
	IV. Alvenaria e trabalhos connexos		
16	Alvenaria de apparelho com argamassa de 2 vol. de cimento e 3 de areia	»	6[illegible]
17	Idem idem idem de 2 vols. de cal e 3 de areia	»	44$[illegible]
18	Idem de lajões com argamassa de 2 vols. de cal e 3 de areia	»	3[illegible]
19	Idem idem sem argamassa	»	1[illegible]
20	Idem ordinaria com argamassa de [illegible]	»	41[illegible]
21	[illegible] de 2 vols. [illegible]	»	[illegible]
22	[illegible]	»	1[illegible]
23	[illegible]	»	3[illegible]
24	[illegible]	»	7[illegible]
25	Chapa de [illegible] de 2 vols. de cimento para 3 de areia	m2	4$[illegible]
26	[illegible]	»	2[illegible]
27	[illegible]	»	5$[illegible]
28	Idem fino a escopro em pedra	»	10$[illegible]
29	Argamassa n. 1, cimento puro	m3	2[illegible]
30	Idem n. 2 de 1 vol. de cimento e 1 de areia	»	1[illegible]
31	Idem n. 3 de 2 vols. de cimento e [illegible] de areia	»	10[illegible]
32	Idem n. 4 de 1 vol. de cimento e [illegible] de areia	»	8[illegible]
33	Idem n. 5 de 1 vol. de cimento e 3 de areia	»	5[illegible]
34	Argamassa n. 6 de 1 vol. de cimento e 4 de areia	m3	47$[illegible]
35	Idem n. 7 de 1 vol. de cal e 1 de [illegible]	»	21$[illegible]
36	Idem n. 8 de 2 vols. de cal e 3 de areia	»	16$[illegible]
	V. Trabalhos de madeira		
37	Vigas de madeira de lei de 0m,15 × 0m,30 para pontes e pontilhões [illegible]	m. l.	8$[illegible]
38	[illegible] até 8 metros, por metro [illegible]	»	13$[illegible]
38 A	[illegible] com igual [illegible] mais de 8 metros, por metro enterrado	»	15$[illegible]
	VI. Trabalhos diversos		
39	Transportes dos materiaes de excavação por decametro de distancia.	10 m.	$[illegible]
40	Idem de pedra para obras de arte por decametro de distancia	»	$[illegible]
41	Idem de materiaes — tijolo, cimento, cal e areia para obras de arte, por decametro de distancia	»	$[illegible]
42	Quebramento de pedra para concreto, etc., etc	m3	4[illegible]
43	Pedra quebrada para concreto, etc., etc	»	10[illegible]
44	Enchimento de vãos com pedra quebrada	»	1[illegible]
45	Enrocamento com pedra jogada	»	[illegible]

NUMERO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADES	PREÇOS
46	Idem com pedras arrumadas......	»	[illegible]
47	Empedramento..................	m2	4$[illegible]
48	Empedramento de pedra..........	m3	$700
49	Revestimento com leivas ou chato	m2	[illegible]
50	Idem com leivas a tição	»	1$[illegible]
51	Esgotos com tubos de barro de 0m,[illegible] de diametro	m. l.	[illegible]
52	Carregamento e descarga de terra..	m3	$[illegible]
53	Idem idem idem de pedra..........	»	$750
54	Apiloamento de terras em camadas de 0m,20..................	»	$750
55	Emboço e reboco com argamassa de 2 vols. de cal e 3 de areia........	m2	1$500
	EDIFICIOS E DEPENDENCIAS		
56	Alvenaria de pedra com argamassa de 2 vols. de cal para 3 de areia..	m3	[illegible]
57	Paredes de frontal simples	m2	[illegible]
58	Idem dobradas..................	»	[illegible]
59	Emboço e reboco com argamassa de cal..........................	»	[illegible]
60	Rejuntamento com argamassa de 2 vols. de cimento para 3 de areia..	»	[illegible]
61	Capeamento de muros, plataforma e rampas com meio fio, soleiras de portas e portões, rente ao calçamento e ao soalho	»	30$700
62	Calçamento com parallelepipedos communs........................	»	12$000
63	Idem idem ladrilhos communs.....	»	7$500
64	Esgoto com tubos de barro de 0m,15 de diametro interno assentados por	m. l.	10$800
65	Idem idem de 0m,10 de diametro interno..........................	»	[illegible]
66	Portões, grades e consolos de ferro batido..........................	kg.	2$160
67	Idem de taboas de 0m,15 de madeira de lei com esquadriados, com corrediças e roldanas assentadas....	m2	40$[illegible]
68	Portas lisas e inteiriças ou de dous batentes, assentadas............	»	27$[illegible]
69	Idem almofadadas de dous batentes, assentadas......................	»	3[illegible]
70	Caixilhos ou bandeira com vidros para janellas e portas, assentados.	»	2[illegible]
71	Soalho com taboas de 0m,35 de espessura, junta secca, barrotamento e assentamento comprehendido.....	»	12$[illegible]
72	Idem com junta de meio fio, assentado..........................	m2	13$[illegible]
73	Forro e tecto com taboas de 0m,018 assentados......................	»	10$[illegible]
74	Escadas rectas de madeira de lei com um ou mais patamares, assentadas..........................	»	[illegible]
75	Idem de volta, de madeira de lei, assentadas......................	»	1[illegible]
76	Guardas com corrimão, de madeira de lei, assentadas..............	m. l.	13$[illegible]
77	Pinturas com 3 mãos, com tinta a oleo..........................	m2	[illegible]
78	Caiação com 3 mãos....	»	[illegible]
79	Lambrequins com 0m,60............	m. l.	5$[illegible]
80	Cobertura de telhas nacionaes, inclusive o madeiramento..........	m2	1[illegible]
	VIA PERMANENTE		
81	Dormentes de madeira de lei.......	1	[illegible]
82	Trilhos de aço de 25 kilos por metro corrente e accessorios..........	T	170$000
83	Chaves completas para mudanças de linha, assentadas	1	450$000
84	Caixas d'agua com bombas de duplo effeito, assentadas...............	1	5:000$000
85	Giradores assentados.........	1	10:000$000
86	Assentamento de trilhos, inclusive chaves para desvios, lastro de areia ou cascalho, installação e furação de dormentes..............	m. l.	3$000
87	Cerca de arame farpado com cinco fios e postes de madeira, assentada	»	1$500
	TELEGRAPHO		
88	Postes roliços de madeira de lei, fincados	1	8$000
89	Fio de cobre com isoladores Capanema n. 2 e respectivas braçadeiras de ferro....................	km.	100$000
90	Assentamento da linha telegraphica por	kilometro	50$000
91	Apparelho telegraphico *Morse* completo e assentado..........	1	1:000$000
	MATERIAL RODANTE		
92	Locomotiva mixta, typo 10 rodas..	1	35:000$000
93	Idem para mercadorias, typo *Consolidation* com 8 rodas conjugadas, de [illegible]	1	35:000$000
94	Carros para passageiros — 1ª classe com engate automatico..........	1	16:[illegible]
95	Idem idem — 2ª classe com engate automatico....................	1	13:400$000
96	Carros para passageiros — mixtos, com engate automatico..........	1	15:400$000
97	Idem para correios e bagagens, com engate automatico	1	9:400$000
98	Idem para carga, fechados, com engate automatico................	1	6:400$000
99	Idem para animaes, com engate automatico......................	1	6:[illegible]
100	Idem abertos de borda alta com engate automatico..................	1	5:[illegible]00$000
101	Idem pranchas com fueiros.........	1	5:000$000
	DIVERSOS		
102	Caixão para fundações, para obras de arte..........................	m2	[illegible]
103	Superstructura metallica para pontes e pontilhões................	T	250$[illegible]
104	Montagem das vigas metallicas de 3 a 5 metros....................	m. l.	27$[illegible]
105	Idem idem de 6 a 10 metros.......	»	[illegible]
106	Idem idem de 12 a 30 metros......	»	[illegible]
107	Idem das vigas metallicas de 25 a 30 metros......................	»	163$[illegible]
108	Idem idem de 40 a 60 metros.......	»	2[illegible]

Para o pagamento do material fixo e rodante a importar do estrangeiro, que na fórma do contracto será feito em titulos da divida publica de juros, papel, de 5 %, ao anno, vigorará o cambio de 15 d. por mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1909. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *Austricliano Honorio de Carvalho.*

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Dia 26 de agosto de 1909

Por portaria desta data foi exonerado o praticante Arthur de Carvalho, por ter aceitado o cargo de amanuense da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Por outra da mesma data, foi promovido a praticante 2ª classe, Eugenio de Albuquerque.

—

Circular n. 67/3 — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1909.

Persistindo as administrações postaes em não cumprir as determinações feitas nas circulares ns. 46/3, de 7 de agosto de 1897 e 1/3, de 10 de janeiro de 1906, esta directoria expediu a circular n. 56/3, de 20 de julho do corrente anno, mostrando a necessidade do cumprimento do art. 2º das instrucções que acompanharam a de n. 46, de 7 de agosto de 189[illegible]. Não obstante, continuam algumas administrações a esquecer essa recommendação.

Assim, determino novamente que as propostas para o serviço de conducção de malas que devem ter entrada nesta directoria até o dia 15 de outubro de cada exercicio, quer para as linhas contractadas, quer para as executadas administrativamente, devem conter:

a) os nomes das linhas;

b) o custo o actual e o proposto;

c) os nomes de estafetas ou conductores ou contractantes das linhas;

d) nomes dos estafetas distribuidores das administrações, sub-administrações e agencias e a respectiva gratificação annual;

e) indicação das despezas com o serviço maritimo, onde o houver, quer relativas ao pessoal das embarcações, mestres, contra-mestres, machinistas, foguistas, remadores e marinheiros, cujos nomes serão indicados, discriminando-se as gratificações percebidas por cada um delles, quer as gratificações pagas aos funccionarios do quadro, encarregados desse serviço.

f) importancia das diarias do pessoal.

Das propostas para o serviço de conducção de malas devem constar finalmente todas as despezas que correm pela sub-consignação—Conducção de malas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

Expediente do dia 25 de agosto de 1909

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao seu aviso n. 134, de 27 de julho do corrente anno, relativamente ao pagamento que, na Collectoria das Rendas Federaes, em [illegible], pretende fazer [illegible] Francisco Moreira, da compra do lote n. 2, do nucleo colonial — Visconde de Mauá — que, na conformidade do art. 12, das instrucções do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, [illegible] os preços de venda e o processo de [illegible] de lotes de terrenos em nucleos coloniaes fundados por conta da União, approvadas por portaria do mesmo ministerio de 19 de março de 1908, os pagamentos de lotes serão realizados na estação fiscal competente e mais proxima do nucleo, mediante guia do chefe da commissão.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 115, da Recebedoria do Rio Janeiro, de 13 do corrente, pagamento de 3[illegible]$800 á Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em julho ultimo.

N. 135, da Caixa de Amortização, de 26 de julho, credito de 10:[illegible] á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento a *American Bank Note Company*, de fornecimento de notas, ao Thesouro;

N. 219, da Delegacia Fiscal, em São Paulo, de 23 de julho, idem de 20$ áquella Delegacia, para pagamento da divida em exercicios findos.

—Representação da 3ª Sub-directoria de Contabilidade e Thesouro Federal, de 23 de julho, credito de 1:5[illegible] ao Thesouro Federal, para pagamento de gratificação ao escripturario Alvaro Jorge Moreira e outros, por serviços fóra das horas do expediente.

Requerimento de Mattos, Costa & Comp., pagamento de 2:[illegible], de serviço prestado em julho ultimo, nas obras do antigo edificio da Escola das Bellas Artes.

Exterior e Justiça:

Requerimento de Diogenes José de Medeiros, pagamento de [illegible], de divida do exercicio de 19[illegible].

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 510, de 16 do corrente pagamento de 7:51[illegible]$000 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transporte de tropas, cargas e bagagens, effectuados por conta deste ministerio no corrente exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Corte de Appellação

EDITAL

[illegible]

[illegible]

—

Sessão da Primeira Camara, em 26 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador [illegible] — [illegible]

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Lima Drummond, [illegible] desembargador [illegible], que foi [illegible] para [illegible] no julgamento [illegible] da Primeira Camara e o Dr. [illegible], procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 524 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; paciente, [illegible] de Azevedo.— Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1 829 — Relator o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Francisco José da Silva Rocha; aggravado, Carlos [illegible] Pinto de Azevedo. — Não se tomou conhecimento por não ser caso de aggravo, unanimemente.

N. [illegible] — Relator o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, [illegible] de Carvalho Azevedo; aggravados, [illegible] & [illegible], liquidatarios da massa fallida de F. [illegible] & Comp. — Deram provimento para que o juiz a quo, reformando a decisão aggravada, observe a disposição expressa do art. 87 do decreto n. 2.024, de 1908, e decidida afinal como for de direito, unanimemente.

Appellação crime

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador [illegible]; appellante, Dr. Joaquim [illegible]; appellada, a Justiça [illegible]. [illegible] o Sr. desembargador [illegible] de [illegible], passou no julgamento o Sr. desembargador [illegible].

[illegible]

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; [illegible]

[illegible] desembargador Ataulpho [illegible]

N. [illegible] — [illegible] desembargador [illegible]

Appellação commercial

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador [illegible]; appellante, [illegible]; appellados, [illegible] unanimemente.

PASSAGENS

Aggravos de petição

N. 1 [illegible] — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 1 [illegible] — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1 [illegible], 1 [illegible] e 1 [illegible].

Recursos crime

N. [illegible]

[illegible]

Appellação crime

N. [illegible] — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. [illegible] —Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações commerciaes

[illegible]

Ns. [illegible] e [illegible] — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellação crime

N. [illegible] —Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

PROCESSO COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellação civel

N. 1 0[illegible].

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 646, 99[illegible], 2 [illegible], 5[illegible] e 1 [illegible].

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante Joaquim Ribeiro, estabelecido com negocio de botequim e casa de pasto á rua do Cattete n. 89, na fórma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Joaquim Ribeiro, devidamente instruido e depois das necessarias diligencias e confissão do mesmo tomada por termo, foi por sentença deste juizo, de hoje datada e proferida ás 12 1/2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia do referido negociante Joaquim Ribeiro, estabelecido com negocio de botequim e casa de pasto á rua do Cattete n. 89, ficando o seu termo para os effeitos legaes de 18 de agosto corrente, e nomeado syndico o credor Alberto Alves Saldanha, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 90, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 25 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de agosto de 1909. Eu, Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão, o subscrevi.— *Cicero Seabra.*

De convocação de credores da firma fallida Carneiro Rocha & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 31 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata, feito pelo socio Arnaldo Carneiro da Rocha, achando-se em cartorio, á disposição dos interessados o parecer do liquidatario, na fórma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle são convocados os credores da firma fallida Carneiro Rocha & Comp., estabelecida á rua da Alfandega n. 1[illegible], para se reunirem, na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 31 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que faz o unico socio solidario Arnaldo Carneiro da Rocha, em cuja proposta, constante dos autos de fallencia da referida firma, já apoiada por credores, propõe o mesmo pagar [illegible] 10 % por saldo de seus creditos, mediante plena e geral quitação, pagaveis em duas prestações de 5 %, cada uma, a prazo de quatro e oito mezes a contar da data da homologação da concordata e posse de todo o activo da massa. Outrosim, pelo presente faz publico que se acha em cartorio do escrivão que este subscreve e com todos os documentos da fallencia o parecer do liquidatario sobre a mesma proposta, tudo á disposição de quem interessar possa, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1909. Eu, Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão, o subscrevi.— *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Edital de convocação dos credores da fallencia de Sampaio Oliveira & Comp., que foram estabelecidos á rua 1º de Março n. 89, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 152, no dia 28 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata requerida por José Antunes Sampaio Guimarães, socio da mesma firma, cuja proposta, já apoiada por credores, se acha junta aos autos, na fórma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, convocam-se os credores da fallencia de Sampaio Oliveira & Comp., estabelecidos que foram á rua 1º de Março n. 89, para reunirem-se na sala de audiencias desse juizo, no dia 28 do corrente mez e anno, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, onde funcciona o *Forum*, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata requerida por José Antunes Sampaio Guimarães, socio solidario, cuja proposta, já apoiada por credores, se acha junta aos autos, na qual o referido socio obtevo quitação plena desses credores, mediante o pagamento feito do rateio dos haveres da massa, sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só credor poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 dias de agosto de 1909. E eu, Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão interino, subscrevi.—*Cicero Seabra.*

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Raymundo, Cerqueira & Comp. e a de seus socios, pessoal e solidariamente responsaveis, Raymundo José de Seixas e José Bento Cerqueira, estabelecidos com commercio de modas e armarinho á rua dos Andradas ns. 59 e 61, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio, desta Capital Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Antonio Thomaz Quartim & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Raymundo, Cerqueira & Comp. e a de seus socios, pessoal e solidariamente responsaveis, Raymundo José de Seixas e José Bento Cerqueira, por sentença deste juizo de 24 de agosto de 1909 ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 7 de maio de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Braga, Carneiro & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 24, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 25 de setembro de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias do *Forum* desta capital, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Edital da fallencia de Antonio Rodrigues Gaspar

Communica aos credores da fallencia de Antonio Rodrigues Gaspar que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 81, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações podem ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1909.—O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio terreo e respectivo terreno, sito á Praça Senhor Bom Jesus do Monte n. 1 (antiga Vieira Couto n. 8) na ilha de Paquetá, penhorado a Pedro Gomes de Athayde e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o coronel Henrique José de Oliveira Sampaio

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 2[illegible] do corrente mez, ás 11 e 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descripto e avaliado. Predio terreo, construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, dividido em duas salas, uma saleta de entrada, seis quartos, cozinha e despensa, um puxado com um poço, dous tanques e duas latrinas e um puxado com dous quartos com uma porta e uma janella cada um, tendo o predio tres janellas de frente para a praia Grossa e cinco janellas e uma porta para a Praça Senhor Bom Jesus do Monte, com portaes de madeira. O terreno em que está construido este predio mede de frente para a praia Grossa 32m,30 e de fundos 58m,40 (Praça Senhor Bom Jesus do Monte.) Está avaliado o predio e respectivo terreno que é cercado com grade de ferro e madeira e dous portões, em 11:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados onde o official de semana deste juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737 de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar se passaram este e mais outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo que, depois de o haver apregoado, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo Carlos Joaquim de Oliveira, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto, está sendo processado por este juizo como incurso no art. 303 do Codigo Penal o réo Carlos Joaquim de Oliveira, e como [illegible] zar de reiteradas diligencias, não tenha sido possivel intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias [illegible] tados da publicação deste, afim [illegible] processar e afinal julgar, sob pena de revelia. Outrosim faz saber que as audiencias criminaes teem logar todos os dias uteis ás 11 horas da manhã. E para que a noticia [illegible] gue ao conhecimento de todos mandou [illegible] sar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria, aos 25 de agosto de 1909. Eu, Lino A. [illegible] vão, o subscrevi.—*Joaquim [illegible] de Mello*

De citação ao réo Francisco Alves de Oliveira, vulgo «Chico Pequeno», com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria [illegible]

Faz saber a todos os que [illegible] virem e delle tiverem [illegible] por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303, do Codigo Penal, o réo Francisco Alves de Oliveira, e, como apezar de reiteradas diligencias não tenha sido possivel intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes teem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz passar o presente termo, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria, aos 21 de agosto de 1909. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

De citação aos réos Silvino José da Silva e Mathias de tal, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto, estão sendo processados por este juizo, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, os réos Silvino José da Silva e Mathias de tal, e, como apezar de reiteradas diligencias, não tenha sido possivel intimar-se os ditos réos, pelo presente os intima a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de verem-se processar e afinal julgar, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes deste juizo teem logar todos os dias uteis ás 11 horas da manhã, e [illegible] E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou [illegible] passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria, aos 22 de agosto de 1909. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—*Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Conrado de Campos, na fórma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello juiz da 14ª pretoria etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital [illegible] tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico, 6º adjunto, está sendo processado por este juizo como [illegible] art. 303 do Codigo Penal, o réo [illegible] de Campos, e, como apezar de rei[illegible] diligencias não tenha sido possivel [illegible] o dito réo, pelo presente o intimo a [illegible] neste juizo, á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias contados da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar sob pena de revelia. Outrosim, [illegible] que as audiencias criminaes deste [illegible] logar todos os dias uteis ás 11 horas da manhã, e os julgamentos [illegible], para que a noticia chegue [illegible] de todos, mandou passar o presente que será affixado no logar do [illegible] no *Diario Official*, para [illegible] nesta 14ª pretoria, aos 21 de agosto de 1909. Eu, Lino Alves da Fonseca, [illegible] o subscrevi.—*Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

De citação do réo Manoel Corrêa da Silva, vulgo [illegible] Salvador» com o prazo de 20 dias na fórma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital, virem e delle tiverem conhecimento, que por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, o réo Manoel Corrêa da Silva e, como apezar de reiteradas diligencias não tenha sido possivel intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias contados da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes deste juizo, teem logar todos os dias uteis ás 11 horas da manhã. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria, aos 21 de agosto de 1909. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—*Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Manoel de Abreu, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, Juiz da 15ª Pretoria.

Faço saber aos que o [illegible] de citação com o prazo de 20 dias virem, que por parte da Justiça Publica, foi offerecida, e por este juizo recebida, uma denuncia contra Manoel de Abreu, como [illegible] Campo Grande, 23 de agosto de 1909. [illegible] —*Alfredo Machado Guimarães.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente, Antonio Rodrigues Jorge, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª Pretoria;

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida, uma denuncia [illegible] ver processar e julgar, sob pena de revelia. [illegible] e sabbados, ao meio dia, [illegible] Campo Grande, [illegible] para que a noticia [illegible] dito accusado, mandou [illegible] outro de igual teor, para [illegible] affixados, na forma da lei. Campo Grande, 24 de agosto de 1909. [illegible] do Pinho, escrivão, o [illegible]

NOTICIARIO

Correio — [illegible] pelos seguintes paquetes:

Hoje

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até [illegible] cartas para o interior [illegible]

Pelo [illegible] Madeira e Europa, [illegible]

Pelo [illegible] para Santa [illegible] Rio Grande [illegible] até ás 12 horas da manhã [illegible] até ás 11 da manhã.

Pelo [illegible] Montevidéo e [illegible] até ás 12 horas da manhã [illegible] ás 11 da manhã.

Pelo [illegible], para Nova York, [illegible] até ás 11 da manhã.

Pelo [illegible] até ás 2.

Pelo [illegible] até ás 12 da manhã.

Pelo [illegible] até ás 11 da manhã.

Pelo [illegible], para Santos, [illegible] até ás 12 horas da manhã, [illegible] até as 11.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 21 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	764.0	20.7	15.8	87	0.0	Calmo	1.0	N. KN	
4 h. m.	763.1	20.7	15.6	86	0.0	Calmo	1.0	N. KN	
7 h. m.	763.9	19.9	15.5	90	1.0	ENE	1.0	N. KN =	
10 h. m.	764.7	21.6	15.4	81	2.0	N	0.[illegible]	[illegible]. K	
1 h. t.	762.9	21.0	15.2	82	6.7	SSE	0.2	CK. K	
4 h. t.	761.6	21.7	14.9	77	10.[illegible]	SSE	0.8	C. CK	
7 h. t.	761.8	21.8	15.0	77	4.5	S	0.3	C. CK =	
10 h. t.	762.8	20.9	14.1	76	3.3	NNE	0.5	CK =	
Medias	[illegible]	21.[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.4		0.6		

Temperatura: maxima ás 11 hs. M. 22.[illegible], minima, ás 7 hs. [illegible], [illegible].— Evaporação em 24 horas, 1.[illegible].— Ozone ás 7 hs. m. [illegible] ás 7 hs. n., 2.— Horas de insolação 7 hs. 25m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 25 de agosto de 1909.

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura maxima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	o	m/m	%							o	o	o	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	76[illegible].36	18.8	13.19	81.9	NNE	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	762.[illegible]	1[illegible]	14.68	91.0	Calma	0	Encoberto	Orv. alto orv.	..	[illegible]	—	—	—	—	—	—
	7....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	8....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	9....	763.97	21.1	14.27	76.5	ENE	1	Bom	Nevoeiro tenue	K	1	—	—	—	—	—	—
	10....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	11....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	12....	763.70	22.[illegible]	15.41	74.0	SE	3	Bom	Nev. ten. baixo	K	1	—	—	—	29.0	—	—
	13....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	14....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	15....	762.81	23.0	13.80	63.[illegible]	SSE	4	Bom	..	K	1	—	—	—	—	—	—
	16....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	17....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	18....	763.24	21.4	14.87	78.0	SSE	3	Bom	..	CK.KN	6	—	—	—	—	—	—
	19....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	20....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	21....	764.11	20.8	13.97	76.2	E	5	Bom	..	..	0	22.8	23.8	17.4	—	—	6.59
	22....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	23....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	24....	764.09	19.6	14.38	85.0	E	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. p. e a minima ás 7 h. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 19'06" NW

Secção Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 25 de agosto de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a [illegible] h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	Força	Meteoros
	mm	°	°	°	mm					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	[illegible]	17.[illegible]	—	Meio nublado	[illegible]	S	2	..
Recife	[illegible]	24.[illegible]	[illegible]	21.[illegible]	[illegible]	Quasi nublado	[illegible]	[illegible]	5	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	[illegible]	[illegible]	—	Nublado	[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	[illegible]	[illegible]	0	..
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	[illegible]	Calma	0	..
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	W	3	..
Juiz de Fóra	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
Capital (Rio)	760.00	[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	[illegible]	Quasi nublado	[illegible]	[illegible]	1	Nev. ten. baixo
Campos	768.70	17.[illegible]	[illegible]	11.[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	[illegible]	1	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	Limpo	[illegible]	Calma	0	Nevoeiro
Guarapuava	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	E	4	..
Curityba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	[illegible]	NNE	2	Nevoeiro
Paranaguá	[illegible]	17.[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	Nublado	[illegible]	SE	2	Nev. alto
Florianopolis	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	[illegible]	N	4	Nev. ten. alto
[illegible]	[illegible]	[illegible]	35.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	SW	2	—
Corrientes +	[illegible]	[illegible]	24.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	—	S	2	—
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	[illegible]	[illegible]	25.[illegible]	19.[illegible]	13.[illegible]	Limpo	[illegible]	E	4	..
Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	27.1	19.[illegible]	[illegible]	Meio nublado	[illegible]	S	1	Nev. ten. baixo
Cordoba +	770.[illegible]	3.[illegible]	12.9	2.0	4.71	Nublado	—	SW	2	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza +	770.2[illegible]	4.[illegible]	17.0	2.[illegible]	3.1[illegible]	Limpo	—	SW	2	—
Rosario +	[illegible]	5.[illegible]	8.[illegible]	4.[illegible]	5.[illegible]	Nublado	—	SW	2	—
Montevidéo	[illegible]	[illegible]	15.2	9.[illegible]	7.[illegible]	Nublado	Máo	S	4	Chuva
Buenos Aires +	763.[illegible]	11.[illegible]	13.[illegible]	11.[illegible]	9.97	Nublado	—	W	2	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

No Recife choveu na madrugada e manhã de hoje. Em Maceió choveu na noite de hontem e na manhã de hoje. Em Paranaguá houve nevoeiro na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Juiz de Fóra com 3.2 e Curityba com 7.5.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondente ao presente mappa.

B. de Alvarim Costa, capitão-tenente, director interino.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 25 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	970	773	1.743
Entraram.......	35	21	56
Sahiram........	13	28	41
Falleceram......	6	2	8
Existem........	986	764	1.750

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.034 consultantes, para os quaes se aviaram 1.156 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes.

Obituario — Foram sepultadas no dia 22 de agosto de 1909, 43 pessoas, sendo:

Nacionaes	19
Estrangeiras	5
	24
Do sexo masculino	15
Do sexo feminino	9
	24
Maiores de 12 annos	[illegible]
Menores de 12 annos	[illegible]
	24
Indigentes	9

No dia 23, 40 pessoas, sendo:

Nacionaes	30
Estrangeiras	10
	40
Do sexo masculino	18
Do sexo feminino	22
	40
Maiores de 12 annos	30
Menores de 12 annos	10
	40
Indigentes	12

No dia 24, 38 pessoas, sendo:

Nacionaes	32
Estrangeiras	6
	38
Do sexo masculino	23
Do sexo feminino	15
	38
Maiores de 12 annos	26
Menores de 12 annos	12
	38
Indigentes	8

No dia 25, 36 pessoas, sendo:

Nacionaes	28
Estrangeiras	8
	36
Do sexo masculino	22
Do sexo feminino	14
	36
Maiores de 12 annos	18
Menores de 12 annos	18
	36
Indigentes	11

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.574

Bilz Companhia Limitada, Förster, Saule & Comp., fabricantes de bebidas sem alcool, estabelecidos nesta cidade á rua Itapirú n. 127, por seu bastante procurador Charles Christern, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, impressa sobre papel branco, com as inscripções «Bebida sem alcool, fabricada pela *Bilz Companhia Limitada, Förster Saule & Comp.*», em duas linhas em tinta vermelha sem as tres primeiras palavras sublinhadas; Rio de Janeiro e endereço postal, numero do telephone, rua do Itapirú n. 127 A; por baixo a menção da analyse pelo Laboratorio Nacional, separada do resto da etiqueta por uma linha vermelha. No fundo da etiqueta uma nuvem de côr amarella pouco carregada. Na parte superior da etiqueta inscreve-se o nome ou designação da qualidade da bebida em caracteres azues sombreados de preto im[i]tando relevo. Esta marca que póde variar em dimensões e typo, serve a distinguir as bebidas sem alcool da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1907. — Por procuração, *Charles Christern*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 10 horas de 30 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.574, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 5.574, de *Bilz Companhia Limitada, Förster, Saule*, para Augusto Tolle & Comp., na qualidade de cessionarios que provaram ter feito a sua acquisição legal. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de agosto de 1909:

Em ouro....	72 276 954	
Em papel....	122.112$620	194:389$574
Renda de 1 a 26 de agosto de 1909		5.413:[illegible]178
Em igual periodo de 1908..		[illegible]
Differença a maior em 1908		277.324$409

Dia 26 de agosto de 1909

Interior	....	[illegible]
Consumo:		
Fumo	[illegible]	
Bebidas	[illegible]	
Calçado	[illegible]	
Velas	[illegible]	
Perfumarias	[illegible]	
E. pharmaceuticas	524$[illegible]	
Vinagre	[illegible]	
Conservas	[illegible]	
Tecidos	[illegible]	
Registro	[illegible]	40:4[illegible]
Extraordinaria..	....	94:654$159
Deposito	....	81$000
Renda com applicação especial	....	525$214
		163:558$284
Renda de 1 a 25 de agosto de 1909	....	2.493:140$402
		2 656:69[illegible]
Em igual periodo em 1908...		2.[illegible]784$486

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXERCICIOS PRATICOS DO CURSO FUNDAMENTAL

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 10 de setembro proximo, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos alumnos não matriculados, candidatos á frequencia dos exercicios praticos do primeiro anno do curso fundamental, de accôrdo com o que dispõe o art. 42 do regulamento da escola. Devem estes requerimentos ser acompanhados de certidões de exames preparatorios e do talão da taxa de 5$, pago no Thesouro Federal.

Secretaria da Escola Polytechnica, 26 de agosto de 1909. — *João Candido Pecon*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Luiz da Rocha Braga, multado em 125$ por não ter cumprido a intimação n. 19.114, relativa ao predio n. 32 da rua Z, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

João Corrêa, multado em 200$ por não ter cumprido *in totum* a intimação n. 846, relativa ao predio n. 53 da rua Visconde do Rio Branco, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Dr. Camillo Fonseca, multado em 200$ por não ter cumprido a intimação n. 12.061, relativa ao predio n. 112, antigo, da rua S. Christovão, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Antonio Joaquim Machado, multado em 125$ por não ter communicado, por escripto, a vacancia do predio de sua propriedade á rua Visconde de Sapucahy n. 259, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

G. Faria & Comp., representados por Gastão Chaves Faria, multados em 200$ por terem installado um «Laboratorio de Productos Oleicos», sem terem communicado a mesma delegacia, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de agosto de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

— —

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude:

No deposito e botequim de Amaral, Rodrigues & Lino, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 22:

Bebida denominada «Bilz» — A analyse não revelou nesta amostra a presença de substancias nocivas.

A primeira analyse revelou a presença de saccharina, que é nociva á saude.

Em virtude, porém, de um requerimento dos seus fabricantes, solicitando novo exame

por já terem substituido por outra inocua, a substancia condemnada, bem como retirado do consumo, todo o producto da antiga fabricação, foi feita nova apprehensão e posterior analyse, a qual confirmou a veracidade das allegações apresentadas, não mais revelando a presença de substancias nocivas no referido producto, que é actualmente considerado de boa qualidade;

No estabelecimento commercial de Machado Magalhães & Comp., á rua da Constituição n. 49:

Essencia de Moscatel. — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de agosto de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.)

De ordem do Sr. director geral, convido o proprietario ou arrendatario do predio abaixo designado, ou seu [illegible] procurador, a comparecer no dia e hora infra indicados, no referido predio, afim de assistir á vistoria sanitaria que nelle vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Senado n. 171 (antigo 125), dia 1 de setembro vindouro á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de agosto de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.)

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos [illegible] pela commissão de fiscalização de generos alimenticios em diversas fabricas e depositos nesta Capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, [illegible] provenientes os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda taes productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei.

Na fabrica de Eduardo de Assis Bandeira, á rua Estacio de Sá n. 62:

« Refrigerante de Groselha » — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude;

« Xarope de Groselha » — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de J. Franklin & Gonçalves, á rua do Lavradio n. 21:

« Chop de Fructas » — A analyse revelou na referida amostra a presença de saponina, o que é nocivo á saude;

« Extracto de crema de goma franceza » — A analyse revelou na referida amostra a presença de saponina, o que é nocivo á saude.

No estabelecimento commercial de Machado Magalhães & Comp., á rua da Constituição n. 49:

« Chop [illegible] » — A analyse revelou na referida amostra a existencia de saponina, o que é nocivo á saude;

« Espumante » — A analyse revelou na referida amostra a existencia de saponina, o que é nocivo á saude;

« Essencia de Abacaxi » — A analyse revelou ser a referida amostra uma essencia artificial preparada com etheres da serie graxa, o que é nocivo á saude;

« Essencia de Groselha » — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de agosto de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.)

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE 6 TERRENOS COM BEMFEITORIAS NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Anselmo José Ferreira requerido por aforamento o terreno, com 66m de frente desmembrado do lote n. 12 no Caminho de Sepetiba;

Diogo José de Andrade, o terreno alagadiço, lote n. 17, com 11m de frente á rua 7 de Setembro;

Firmino Viriato Rangel, o terreno, lote n. 33, com 44m de frente, á Avenida Carmen;

Francisco Pinto Nele, o terreno, lote n. 25, com 22m de frente, á rua Nestor;

João Antonio da Silva, o terreno, lote n. 25, com 28m de frente, á rua dos Bondes, de Sepetiba;

Manoel Mathias dos Santos, o terreno, lote n. 7, com 19m de frente, á rua Fernanda; havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos,

São convidados os que por ventura tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos, ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as no supra mencionado prazo, na Secção dos Proprios Nacionaes, findo o qual prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 13 de agosto de 1909. — *Abdenago Alves*, director das rendas publicas. (.)

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, QUE [illegible] DO LOGRADOURO PUBLICO, NA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, ANTIGA PRAÇA MARTIM AFFONSO, EM NICTHEROY, [illegible]

Por esta directoria se declara que se acha aberta nova concurrencia publica, pelo prazo de 30 dias, a contar da data infra, para o aforamento do terreno acima descripto, sob as seguintes condições:

1ª, os concurrentes deverão apresentar nesta directoria suas propostas, devidamente selladas, sem rasuras, emendas, ou qualquer defeito que dê causa a duvidas, em carta lacrada, até ás 2 horas da tarde, do dia 27 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas;

2ª, servirá de base á proposta o fôro annual de 1$000;

3ª, os Srs. concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 20$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, quantia essa que o proponente preferido perderá, em favor do mesmo Thesouro, si por [illegible]

[illegible]

Directoria das Rendas Publicas, 29 de julho de 1909. — *Abdenago Alves*, director. (.)

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$ cada um, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, ns. 7.715 emittido em 1867, 82.[illegible] emittido em 1868 e os de [illegible] emittidos em 1868, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de agosto de 1909.—O inspector, *M. C. de Lobo*. (.)

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000$ cada um, juros 5 %, papel, antigo 6 %, ns. 17.379 a 17.378 emittidos em 1841 vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de agosto de 1909. — O inspector, *M. C. de Lobo*. (.)

Recebedoria do Rio de Janeiro

[illegible] HYDROMETROS

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 15 do corrente até [illegible] setembro proximo, se procederá, nesta repartição, á cobrança da taxa de consumo de agua por hydrometros, relativa ao 1º semestre do exercicio corrente.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — *[illegible] R. [illegible]*, sub-director. (.)

Pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b, do regulamento approvado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma commercial [illegible] & Comp. para dentro do prazo de [illegible] dias, a contar da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de seu direito em relação ao processo de infracção do regulamento do sello, instaurado na Collectoria Federal em Barbacena, Estado de Minas Geraes, em 22 de julho do corrente anno.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909. — O sub-director, [illegible].

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, [illegible]

[illegible]

A [illegible] se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente [illegible].

[illegible] Central, 19 de agosto de 1909.— O [illegible], *J. S. de [illegible]*. (.)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias [illegible] [illegible] por [illegible] seus donos ou consignatarios deverão despachal-os e retiral-os no prazo de 30 dias [illegible] findo este, serão vendidos por conta, nos termos do titulo 5º [illegible] da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

Armazem n. 4—Quadrante o Losango CF [illegible] 1 caixa n. 1, [illegible] por *Frances Clais*, [illegible] de fevereiro de 1906, consignada á Carlos [illegible] & Comp.

[illegible] 1 dita n. 1, vinda do Havre no vapor [illegible], descarregada em 10 de setembro de 1905, consignada a [illegible] & Comp.

FD: 1 pacote sem numero, vindo de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregado em 24 de agosto de 1905, consignado a Fernand Dapeyrat.

ARPC: 1 caixa n. 4.452, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 16 de dezembro de 1905, consignada a Arp & Comp.

AOT: 2 caixas ns. 703/4, vindas do Havre no vapor francez *Cordillère*, descarregadas em 23 de março de 1906, consignadas á ordem.

D&C: 3 amarrados sem numero, vindos de Nova York no vapor inglez *E. Prince*, descarregados em 2 de maio de 1906, consignados a Dias Garcia & Comp.

Triangulo HSA: 1 caixa n. 26, vinda de Nova York no vapor inglez *Jacob Bright*, descarregada em 28 de maio de 1906, consignada a Otto Aicke.

CJC: 80 ditas sem numero, vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregadas em 23 de julho de 1906, consignadas a Campos Irmão & Comp.

A: 1 dita n. 1, vinda de Marselha no vapor francez *France*, descarregada em 16 de março de 1907, consignada á ordem.

TS: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Bordéos no vapor francez *Amazone*, descarregadas em 12 de maio de 1907, consignadas á Directoria Geral dos Correios e Telegraphos.

Arthur Padovani: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregado em 28 de maio de 1907, consignado a Arthur Padovani.

FCC: 2 caixas ns. 6 e 7, vindas de Genova no vapor italiano *Polynesia*, descarregadas em 8 de junho de 1907, consignadas a Francisco Costa & Comp.

GO: 1 encapado n. 1, vindo de Genova no vapor italiano *Polynesia*, descarregado em 11 de junho de 1907, consignado á ordem.

RM: 1 caixa n. 10, vinda de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 15 de junho de 1907, consignada á ordem.

Idem: 1 caixa n. 11, vinda de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 1[illegible] de junho de 1907, consignada á ordem.

Circo M — SVP: 1 caixa n. 412, vinda de Bordéos, no vapor francez *Chili*, descarregada em 21 de junho de 1907, consignada a [illegible] Paulo Emilio.

HSC: 1 engradado sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Campinas*, descarregado em 12 de agosto de 1907, consignado [illegible] Herm Stoltz & Comp.

AP: 1 caixa n. 560, mesma procedencia e vapor, descarregada em 14 de agosto de 1907, [illegible] a A. Palmeira.

Triangulo HS: 1 caixa n. 8.593, vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, [illegible] em 5 de setembro de 1907, consignada a Carlo Pareto & Comp.

[illegible]: 1 caixa n. 30, vinda de Bordéos, no vapor francez *Esmeralda*, descarregada em 26 de setembro de 1907, consignada a [illegible].

[illegible] 1 caixa sem numero, vinda de [illegible] no vapor [illegible], descarregada em 7 de [illegible] de 1907, consignada á Intendencia [illegible].

[illegible] LF: 2 caixas ns. 3.762 [illegible], vindas de [illegible] no vapor francez [illegible], descarregadas em 20 de [illegible] de [illegible], consignadas a Lauber Zinz.

Deposito de Material do Exercito: 1 caixa sem numero, [illegible] procedencia, vinda no vapor francez *Magellan*, descarregada em [illegible] de fevereiro de 1908, consignada [illegible].

VAC: 1 caixa sem numero, vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 10 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Ministerio da Marinha: 1 caixa n. 1, vinda de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregada em 12 de fevereiro de 1908, [illegible].

Triangulo GPC: 1 caixa n. 2.761, vinda de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregada em 13 de fevereiro de 1908, consignada a Guimarães Pinto & Comp.

Losango MFT: 2 caixas n. 70/1, vindas de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregadas em 14 de fevereiro de 1908, consignadas á ordem.

NC: 3 caixas ns. 1/3, vindas de Genova, no vapor italiano *Equita*, descarregadas em 28 de abril de 1908, consignação ignorada.

Circo PCV 26.951: 3 ditas ns. 1/3, vindas de Trieste no vapor hungaro *Duna*, descarregadas em 26 de junho de 1908, consignadas á G. Gaetta.

R: 2 ditas ns. 6/7, vindas de Trieste, no vapor hungaro *Duna*, descarregadas em 26 de junho de 1908, consignadas á J. Schmidt, [illegible].

Triangulo PM: 3 ditas ns. 9.478/80, vindas do Havre, no vapor francez *Campana*, descarregadas em 10 de agosto de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

HBC: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Buenos Ayres, no vapor inglez *Danube*, descarregadas em 25 de junho de 1908, consignadas a Wilson Sons & Comp.

Idem: 1 volume de ferro sem numero, vindo de Buenos Ayres, no vapor inglez *Danube*, descarregado em 25 de junho de 1908, consignação ignorada.

KFC: 1 caixa n. 79, vinda de Nova York no vapor inglez *Hanseat*, descarregada em 1 de julho de 1908, consignada a Wilson Sons & Comp.

AP: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Genova no vapor hespanhol *Barcellona*, descarregadas em 3 de setembro de 1908, consignadas a D. Orsi & Irmão.

DEF: 1 caixa n. 5.050/1, vinda da Genova no vapor hespanhol *Barcellona*, descarregada em 4 de setembro de 1908, consignada á ordem.

Idem: 1 caixa n. 5.050/11, vinda de Genova no vapor hespanhol *Barcellona*, descarregada em 4 de setembro de 1908, consignada á ordem.

FGV: 1 caixa n. 312, vinda de Manáos, no vapor nacional *S. Salvador*, descarregada em 1[illegible] de setembro de 1908, consignação ignorada.

AL: 1 caixa n. 3, vinda de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 9 de setembro de 1908, consignação ignorada.

GPC: 4 caixas ns. 54/7, vindas de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignação ignorada.

FIP: 17 rolos sem numero, vindos de Barcellona, no vapor hespanhol *Amstelland*, descarregados em 2 de outubro de 1908, consignados á ordem.

Triangulo — BJ: 9 encapados ns. 155/159 e 161/64, vindos de Genova, no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregados em 5 de outubro de 1908, consignados á ordem.

Triangulo BJ: 2 caixas ns. 153 e 154, vindas de Genova no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregadas em 2 de outubro de [illegible] á ordem.

[illegible]rante AGB: 1 caixa n. 1.465, vinda de Genova no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignada a [illegible].

A: 1 caixa n. [illegible], vinda de Genova no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregada em [illegible] de 1908, consignada a [illegible].

CAC: 3 caixas ns. 3 [illegible], vindas de Genova no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregadas em 5 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

JMP: 18 caixas ns. 8/25, vindas de Trieste no vapor austriaco *Melpomene*, descarregadas em 6 de outubro de 1908, consignadas a J. M. Pacheco & Comp.

Hanicotte Consulate France: 1 caixa sem numero, vinda de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 13 de outubro de 1908, consignada a Hanicotte.

LOC: 3 caixas ns. 1 a 3, vindas de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 13 de outubro de 1908, consignadas a Hanicotte.

Triangulo G: 1 caixa n. 69, vinda de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 13 de outubro de 1908, consignada á ordem.

AFB: 7 caixas ns. 1 a 7, vindas de Genova no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 14 de outubro de 1908, consignadas a Hanicotte.

Georges Anicotto: 1 caixa sem numero, vinda de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 14 de outubro de 1908, consignada a Hanicotte.

LJ—198: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 14 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

ML: 1 caixa n. 803, vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 28 de outubro de 1908, consignada a Mendes Raupp & Martins.

Quadrante—JRR ou JRC: 1 dita n. 7.319, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Zeeland*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Idem: 1 dita n. 7.453, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Zeeland*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Dom Pedro Zerline: 1 dita sem numero, vinda de Genova no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Ancora—BS: 11 fardos ns. 2.056/66, vindos de Genova no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregados em 3 de novembro de 1908, consignados a José Villemont & Comp.

Triangulo—BJ: 5 caixas ns. 171/5, vindas de Genova, no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 3 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

Vicenzi Barra: 1 caixa, sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Attività*, descarregada em 16 de abril de 1908, consignada a Vicenzi Barra.

Quadrante EF: 1 dita, n. 10.895, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 17 de julho de 1908, consignada a C. Abranches & Comp.

Idem: 1 dita, n. 10.896, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 17 de julho de 1908, consignada a C. Abranches & Comp.

Triangulo G: 1 fardo, n. 4, vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 9 de setembro de 1908, consignado á ordem.

HBC: 1 caixa, n. 1.7[illegible], vinda de Genova no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em [illegible] de novembro de 1908, consignada á ordem.

[illegible]: 5 caixas ns. 17/2[illegible], vindas de Trieste no vapor austriaco *India*, descarregadas em 6 de novembro de 1908, consignadas a J. M. Pacheco.

JMPC: 11 ditas ns. 22/31, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

[illegible]: 23 ditas ns. 35/57, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

L. L. Smart: 1 dita sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, ignora-se a procedencia.

MS&S—8.005: 1 dita n. 37 B, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignada á ordem.

CEN: 1 dita n. 2.685, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á commissão da Exposição Nacional.

Werneck—Pharmacia: 5 ditas ns. 5.582/3, 5.575 e 5.570/1, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a V. Werneck.

Triangulo—58—C—AA: 7 ditas ns. 170 [illegible], da mesma procedencia, vapor e descarga e consignadas á ordem.

Saldanha: 3 caixas sem numero, vindas de Barcellona, no vapor hespanhol *M. G[illegible]*, descarregadas em 19 de novembro de 1908, consignadas á Pedro Candido da Fonseca.

ESV: 10 fardos ns. 71/80, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a [illegible] Sallestian.

WI—C: 1 caixa n. 1, vinda de B[illegible], no vapor francez *Magellan*, descarregada em 23 de novembro de 1908, consignada á Warms Irmão.

LM: 1 caixa n. 105, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao Ministerio da Guerra.

HRC: 4 fardos ns. [illegible], 17.781 e 17.790/1, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á ordem.

Idem: 1 dito n. 4.477, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á ordem.

CAP: 2 caixas ns. [illegible], vindas de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 24 de novembro de 1908, consignadas a Carlos Alberto Fernandes.

AP: 6 ditas ns. 144/49, vindas de Bordéos no vapor francez *Cambodge*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a Adão Palacio.

KNC: 1 dita n. 30, vinda de Nova York no vapor nacional [illegible], descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada a Silva Araujo.

LAB: 1 dita n. 600, vinda de Southampton no vapor inglez [illegible], descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada a Lucas & Comp.

AC: 1 dita n. 231, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada a Lucas & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1909. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Regia*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem — Mourão & Comp.: 13 quintos vazando.

GAC: [illegible] ditos idem.

Fernandes Mourão & Comp.: 4 ditos idem.

CMC: 3 ditos idem.

C—M—C: 1 dito idem.

CRC: 1 dito idem.

Fernandes Almeida: 1 dito idem.

Vapor francez *Oessant*, entrado em [illegible].

Trapiche da Ordem — Martins: 1 decimo vazando.

CRC: 76 quintos idem.

RS: 22 ditos idem.

Nogueira & Santos: 9 ditos idem.

CMC: 5 ditos idem.

CS: 1 dito idem.

Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em [illegible] 1909.

Trapiche da Ordem — GAC: 1 quinto vazando.

C. Martins & Comp.: 1 dito idem.

Santos Moreira & Comp.: 5 ditos idem.

MSC: 3 ditos idem.

C—M—C: 1 dito idem.

Vieira & Duarte: 9 ditos idem.

Mourão & Comp.: 8 quintos, sem numero, idem.

[illegible]T: 6 ditos, sem numero, idem.

Fernandes Almeida & Comp.: 1 dito, sem numero, idem.

Rossi & Gomes: 1 quinto, sem numero, idem.

Vapor hollandez *Delfland*, entrado em 1 de agosto de 1909.

Trapiche Cad—82: 1 caixa, n. 115, avarias externas.

Idem: 1 dita n. 116 idem.

Idem: 1 dita n. 117 idem.

Idem: 1 dita n. 118 idem.

Idem: 1 dita n. 119 idem.

Idem: 1 dita n. 120 idem.

Idem: 1 dita n. 121 idem.

Idem: 1 dita n. 122 idem.

MM: 1 dita n. 4.151 idem.

Idem: 1 dita n. 4.154 idem.

Idem: 1 dita n. 4.147 idem.

Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em 2 de agosto de 1909.

[illegible]: 1 barril, n. 1.467, avaria externa.

Werneck—Pharmacia: 14 caixas ns. 1/14, idem.

[illegible]: 1 caixa n. 40.644, idem.

[illegible]—C—C—H—P: 4 engradados ns. 2.244/2.247, idem.

Vapor allemão *Roth[illegible]*, entrado em 13 de agosto de 1909.

Despachos sobre agua—GLC: 5 caixas sem numero, [illegible].

Idem: [illegible] sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

[illegible]

1 dita n. 5.[illegible], repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.[illegible], idem.

[illegible] 1 dita n. [illegible], avariada.

AVAN: 1 dita n. 9[illegible], repregada.

ARPC: 1 dita n. 4.[illegible], idem.

RC: 1 dita n. 20[illegible], idem.

RRC: 1 dita n. 6.3[illegible], idem.

CN: 1 dita n. 25, idem.

[illegible]: 1 dita n. 20.0[illegible], idem.

PSC—[illegible]: 2 ditas ns. 17.[illegible] e 17.[illegible], repregadas.

[illegible]: 2 ditas ns. [illegible], idem.

[illegible]

Armazem n. 5—TM—IA: 1 dita n. [illegible], avariada.

Armazem n. 15—23—GL: 1 dita n. 67, repregada.

[illegible]: 1 dita n. 20.[illegible], idem.

Vapor allemão *[illegible]*, entrado em [illegible] de agosto de 1909.

Armazem n. 11—KK: 1 caixa n. 56 [illegible], repregada.

[illegible]: 1 dita n. 7.872, idem.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

Armazem n. 1[illegible] — 7[illegible]: 1 caixa n. 1.[illegible], repregada.

AMPV: 1 dita n. 5.[illegible], idem.

APM—K: 1 dita n. 2.[illegible], idem.

RW: 1 dita n. 100, avariada.

C: 1 dita n. 2.041, repregada.

CFL: 1 dita n. 8.[illegible], avariada.

Idem: 1 dita n. 8.[illegible], repregada.

Idem: 1 dita n. 8.[illegible], avariada.

JC—M[illegible]: 1 dita n. [illegible], avariada.

M[illegible]: 1 dita n. 5.[illegible], idem.

O[illegible]: 1 dita n. 11.118, repregada e avariada.

Despacho sobre agua — CFL: 1 barrica n. 8.[illegible], repregada.

Idem: 1 dita n. 8.[illegible], idem.

Idem: 1 dita n. 8.[illegible], idem.

[illegible]: 1 caixa sem numero, [illegible]

[illegible] n. 11 — CFC: 1 caixa n. 1[illegible], repregada.

[illegible]: 1 dita n. 17.2[illegible], idem.

Vapor [illegible], entrado em 11 de agosto de 1909.

Armazem n. 9 — E: caixa n. 51[illegible], repregada.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

Idem: 1 dita n. 9.[illegible], avariada.

JR—CC: 1 dita n. 140, repregada.

M—M: 1 dita n. 1.637, idem.

[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible], repregada e avariada.

[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible], repregada.

[illegible]

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

Idem: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.

FADAC: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], repregadas.

[illegible]

[illegible]

Vapor [illegible], entrado em 13 de agosto de 1909.

Armazem n. 14—Al: 2 [illegible] ns. 1.[illegible] e 1.[illegible], [illegible].

[illegible]: 1 [illegible], idem.

[illegible] & Comp.: 1 caixa, idem.

[illegible]: 1 [illegible], idem.

[illegible]: 1 caixa, idem.

[illegible]: 1 [illegible], idem.

[illegible]: 1 ditas, idem.

[illegible]: 2 [illegible], idem.

[illegible] Internacional Hygienos: 1 [illegible].

Vapor [illegible], entrado em [illegible] de agosto de 1909.

Armazem [illegible]: 1 mala [illegible].

[illegible]: 1 [illegible], idem.

Sem marca: 1 [illegible], idem.

Idem: 1 mala, idem.

Idem: 1 bahú, idem.

D. Camillo: 1 [illegible], idem.

Sem marca: 1 [illegible], idem.

[illegible]: 1 caixa, idem.

Vapor [illegible], entrado em [illegible] de agosto de 1909.

Armazem n. 1—C—M—C: 2 caixas ns. [illegible] e [illegible], repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1[illegible] e 1[illegible], avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 137 e 1[illegible], repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1[illegible] e 1[illegible], avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1[illegible] e 1[illegible], idem.

Idem: 2 ditas ns. 1[illegible] e 1[illegible], idem.

Idem: 2 ditas ns. 1[illegible] e 1[illegible], idem.

Idem: 2 ditas ns. 144 e 1[illegible], idem.

Idem: 2 ditas ns. 147 e 1[illegible], repregadas.

[illegible]: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], avariada.

[illegible]: 1 barrica n. [illegible], repregada.

[illegible]: 2 engradados ns. 1[illegible] e 1[illegible], [illegible].

[illegible]: 3 caixas ns. 42, 1[illegible] e [illegible], repregadas e avariadas.

Idem: [illegible].

Idem: [illegible].

[illegible]: 2 ditas ns. 2.[illegible] e [illegible], [illegible].

[illegible]: 2 ditas ns. 14[illegible], [illegible], repregadas e avariadas.

R&C—P: 1 barrica n. 5.931, repregada.
LC—F: 1 caixa n. 491, idem.
Vapor francez *S. Jane Guiberny*, entrado em 13 de agosto de 1909.
Armazem n. 1—Rodrigues—AMP: 1 caixa n. 6.512, repregada e avariada.
RJ—G—LO: 1 dita n. 103, repregada.
S&G: 2 ditas ns. 755 e 747, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 6, 3 e 7, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 183 e 180, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 175 e 176, idem idem.
SA: 2 ditas ns. 455 e 750, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 848 e 847, repregadas.
Armazem n. 1 — SA: 1 dita n. 177.211, avariada.
Idem: 1 dita n. 147.210, idem.
A: 2 ditas ns. 651 e 1, repregadas.
BA: 2 ditas ns. 96 e 95, repregadas e avariadas.
FA&C: 1 dita n. 2.041, avariada.
83—SL: 2 ditas ns. 76 e 75, idem.
H&C: 1 dita n. 1.331, repregada e avariada.
I&C: 1 dita n. 3.558, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 26, repregadas e avariadas.
IEM: 2 ditas ns. 7.441/2 e 7.43 /2, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 751 e 744, idem idem.
Idem: 1 encapado n. 737, avariado.
Vapor francez *S. Jane Guibeny*, entrado em 12 de agosto de 1909.
Armazem n. 0—C—M—C 2 caixas ns. 112 e 129, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 132 e 128, avariadas.
DAC: 3 amarrados ns. 1, 1 e 1, repregados.
Castello: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
SMS—RG: 10 caixas, avariadas.
SMS—ASC: 1 dita, vasando.
SMS—RG: 1 dita, idem.
SMS—ASC: 5 ditas, avariadas.
MPC: 2 ditas ns. 2.223 e 2.230, repregadas.
C: 1 dita n. 4.027, idem.
Vapor inglez *Phidias*, entrado em 16 de agosto de 1909.
Armazem n. 16—CNL: 1 caixa n. 165, repregada.
Norton Megaw & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
GAO: 1 dita n. 327, idem.
Vapor hespanhol *M... ...*, entrado em 16 de agosto de 1909.
Armazem da bagagem — sem marca: 1 mala, aberta.
Vapor francez *Provence*, entrado em 2 de agosto de 1909.
Armazem da bagagem—E. Owill: 1 chapeleira, aberta.
Vapor italiano *Ré Umberto*, entrado em 14 de agosto de 1909.
Armazem da bagagem—IC: 1 caixa, repregada.
Vapor nacional *Jupiter*, entrado em 12 de agosto de 1909.
Trapiche Ypiranga—ASC: 10 saccos, sujos e ...
Idem: 1 dito, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909. — Pelo inspector, *Constantino R. de ...*

Ministerio da Guerra

DIVISÃO DE FUNDOS

Em virtude do aviso n. 327, de 18 do corrente, do Ministerio da Guerra, faço publico que se acha aberta, inscripção ao concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes existentes nesta repartição e que constará das seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra, até equações do 2º grão (inclusive), geographia, historia do Brazil e escripturação mercantil.

Os candidatos provarão, por meio de requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao Ministro, ter a idade minima de 18 annos e maxima de 25, serem vaccinados ou revaccinados e terem bom procedimento moral e civil.

O segundo dos requisitos acima mencionados provar-se-ha com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom comportamento do candidato, ficando isento da exhibição daquellas provas o candidato que já exerça funcção publica.

No impedimento do candidato, se permittirá a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida.

Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, em 20 de agosto de 1909. — *Antonio Bruno de Oliveira*, servindo de chefe de Divisão. (*

Secretaria da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

AGENCIA DE COMPRAS

Uma serraria completa.
...
Vaselina.
Carbureto de calcio.
Bicos conjugados.
Tubos de aço para caldeiras.
Electricidade.
Kerozene.
Moveis.
Azeite doce.
...
Estopa.
Ferragens.
Concerto de vagonetes e carrinhos de mão.

A Agencia de Compras deste estabelecimento distribue memorandus para acquisição e concertos dos grupos acima mencionados até as 2 horas do dia 30 do corrente mez.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, 26 de agosto de 1909. — O agente de compras, *Carlos Braga*.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

O conselho de compras deste Departamento recebe propostas, no dia 30 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Equipamento e barracas

6.500m de lona kaki, para bornaes de cavallaria;
35.000 botões de osso regulares;
10.500m de cadarço de linho trançado, côr kaki, com 0m,040 de largura;
70.000m de tela kaki, impermeavel;
1.000.000 botões de aluminio, regulares;
400 botões de aluminio, grandes.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, deverão exhibir no acto da concurrencia o documento de caução de 1:000$, feito na Divisão de Fundos do Ministerio da Guerra.

Para habilitação a esta concurrencia os pretendentes deverão apresentar até o dia 28 do fluente mez e anno, até ás 2 horas da tarde, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: prova de ser negociante matriculado, ter casa importadora e haver pago os impostos de casa commercial, tratando-se de firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahido dos livros de registro da Junta Commercial e documentos que provem haverem pago os impostos federaes e municipaes; e outro pedindo guia para fazerem a caução referida.

As propostas devem ser em duplicata, com referencia a uma só especie de artigo, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente, na occasião da sessão, devendo fazer nas alludidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Não serão acceitas propostas, que não venham acompanhadas das respectivas amostras, exceptuando-se as relativas a botões grandes e regulares de aluminio, as quaes obedecerão aos typos existentes nesta repartição, onde poderão ser examinadas pelos senhores proponentes.

O prazo maximo para este fornecimento será até 30 de dezembro do corrente anno.

Quarta divisão, 23 de agosto de 1909. — O coronel *Alfredo Ernesto Jacques Ouriques*. (*

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

Em cumprimento á ordem do Sr. general de divisão ministro da Guerra, de 22 do mez findo, a commissão de compras recebe propostas no dia 3 do mez de setembro futuro, até ás 12 horas da manhã, para limpeza dos cascos das embarcações pertencentes a este Departamento.

Previne-se aos concurrentes que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e tendo o preço por extenso.

Os requerimentos para habilitação serão recebidos nesta repartição até o dia 1 do mez de setembro futuro, até ás 2 horas da tarde; sendo um, pedindo inscripção para a licitação e outro pedindo guia para fazer a caução de 200$ como garantia da assignatura do contracto a lavrar-se e consequente cumprimento fiel do mesmo.

Para outras informações queiram os Srs. negociantes estabelecidos com estaleiros comparecer nesta divisão, das 12 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Quarta divisão, 23 de agosto de 1909. — O coronel *Alfredo Ernesto Jacques Ourique*. (*

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director deste hospital, para execução das instrucções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Guerra e autorização da extincta Direcção Geral de Saude do Exercito, faço publico que, do dia 10 ao dia 25 de setembro proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club, inscripção para concursos de internos do mesmo hospital, sendo: dous effectivos e dous extranumerarios de medicina; um extranumerario de pharmacia; um effectivo e um extranumerario de odontologia.

Os candidatos de medicina apresentarão, para inscrever-se certidão da respectiva escola, de que *estão approvados* nas materias da 4ª série medica e matriculados na 5ª série; os de pharmacia e odontologia nas 2as séries respectivas.

Taes certidões deverão conter tambem indicações quanto ás idades, naturalidades e filiações.

Além das certidões, apresentarão documento referente á boa conducta.

Todos os candidatos para inicio das provas do concurso, ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico

Desta data em diante, das 9 horas da manhã á 1 da tarde, os Srs. pretendentes poderão obter, nesta secretaria, quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 23 de agosto de 1909.— O secretario, *Guilherme Moles Pereira do Nascimento*, major honorario.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que até ao dia 15 de setembro futuro, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909.—Pelo secretario, o amanuense, *Jayme Gesteira*.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que até ao dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909.—O amanuense, *Jayme Gesteira*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1909

Presidente interino, Torres—Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital de 5 de agosto corrente, do juizo da 3ª vara commercial, decretando a fallencia de Nagib Ziede, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 209.—Annote-se e archive-se.

Officio de 9 do mesmo mez, da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações nos dias 2 a 7 do corrente e dos fretes e engajamentos realisados na semana proxima passada.—Archive-se.

Requerimentos:

De Antonio Luiz da Silva, portuguez, estabelecido á rua da Uruguayana n. 56, para ser admittido a matricula de negociante.—Passe-se carta.

De A. Almeida & Comp., estabelecidos á rua Livramento n. 174, para ser admittido á matricula de negociante.—Passe-se carta.

De Edgard N. Gonçalves, para ser nomeado avaliador de predios urbanos.—Passe-se titulo.

De Gerstendorfer Bros, America do Norte, para o registro da marca «Sicolora», que distingue tintas de bronze, ouro, prata, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Fried Krupp Aktiengesellschaft Grusonwerk, Allemanha, para o registro da marca, que distingue machinas, apparelhos e artigos militares de sua fabricação.—Deferido.

De Joaquim Ferreira Traviscal, Portugal, para o registro da marca «Tres [illegible]» que distingue os vinhos, de sua fabricação.—Deferido.

De *The Singer Manufacturing Cº, America do Norte*, para o registro (renovação) da marca «La vencedora» que distingue as machinas de costura, de sua fabricação.—Deferido.

De Oliveira & Cunha, para o registro da marca «Leão» que distingue os productos de tinturaria de seu commercio.—Deferido.

De M. A. Gomes & Comp., para o registro da marca «Café Igual» que distingue o café moido de sua fabricação.—Deferido.

De Ferraz de Macedo & Comp., para o registro da marca, que distingue sabão [illegible].—Apresentem modelo definitivo.

De Ribeiro & Pires, para o registro da marca—Estrella Polar—que distingue a cerveja de sua fabricação.—Indeferido, por existir marca semelhante, registrada sob n. 5.460.

De J. N. Stoewer Motorfabrik Corrêa Junior & Chaves, José Francisco Corrêa & Comp., Nicolina Italia, para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta sob ns. 2.390, 2.391, 6.158, 6.151, 6.061 e 6.210.—Deferidos.

De Silva Guimarães & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 600.—Deferido.

De Giuseppe Napoleone Malferrari, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.157.—Deferido.

De Julio Cesar, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 1.349.—Deferido.

Da Sociedade Tubos Anannesmann, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos de organização.—Deferido.

Da companhia *Port of Pará*, para o archivamento dos documentos que a autorizaram a [illegible].—Deferido.

De Octavio Lima & Comp., A. Ferreira Duarte & Comp., Pinto Lopes & Comp., Miguel Gomes & Comp., Teixeira & Lima, Silveira, Cardoso & Comp., Victor & Comp., Fonseca & Vaz e Clausen & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De [illegible] & Comp. e [illegible] & Comp., para o archivamento das alterações nos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Costa Campos & Mendonça, para o archivamento das alterações no seu contracto social.—Como requerem, cancellando-se a firma actual para o registro da nova.

De Moreira Marques & Comp., Alexandre & Pinto, Ferreira Duarte & Comp., Fonseca Vaz & Comp., Clausen & Comp. e J. M. Costa & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Souza & Rodrigues, para o archivamento de seu distracto social.—[illegible].

[illegible]

De J. A. da Costa & Comp. e M. Gorin & Comp., para annotar no registro de suas respectivas firmas a fundação de filiaes, a do 1º funccionando na rua do Rosario n. 84 A, a do 2º na cidade de Santos.—Deferidos.

De Leite Guimarães & Comp., para annotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a rua dos Ourives n. 143.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, [illegible] de agosto de 1909.— O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO DE 12 DE AGOSTO DE 1909

Presidente interino, Torres—Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, [illegible], abriu-se a sessão.

Expediente:

Edital de 11 de agosto corrente, do juizo da 2ª vara commercial, decretando a fallencia de José Vieira [illegible], estabelecido á rua [illegible] n. 123, [illegible] á rua de S. Pedro n. [illegible] A, e [illegible] & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. [illegible].—Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De [illegible], portuguez, para ser admittido á matricula de commerciante.—Passe-se carta.

De [illegible] Cº, America do Norte, para o registro [illegible] que distinguem [illegible] queijo, de sua fabricação.—Deferido.

De Ferraz de Macedo & Comp., para o registro da marca [illegible] e graxas de sua fabricação.—Deferido.

De [illegible] & Comp., para o registro da marca, que distingue cigarros e charutos, de sua fabricação.—Deferido.

De Du Bois & Comp., para o registro da marca «Moscatel [illegible]», que distingue os vinhos de seu commercio.—Deferido.

De Guilherme Laewo & [illegible], para o registro da marca que distingue [illegible], de sua fabricação.—Deferido.

De Richard [illegible] de Azevedo, para o registro da alteração da marca n. 6.[illegible], de sua [illegible].—[illegible].

[illegible]

De José Carlos Barbosa & Comp., Humberto Lima & Comp., [illegible], [illegible] Nascimento & Comp., F. Alves & Comp., Amelcano, Teixeira & Comp., [illegible] & Comp., [illegible] & Paiva, [illegible], João Camargo & Comp., M. [illegible] & Comp., Almeida [illegible] & Comp., José C. Garcia & Comp., para o [illegible]

mento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp., para o archivamento da alteração dos estatutos da sociedade. —Deferido.

De Carvalho, Rocha & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social.—Deferido, fazendo novo registro da firma.

De Moraes Costa & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma substituida.

De Alberto de Magalhães & Comp., F. Lopes & Comp., Monteiro Junior & Comp., M. Costa & Irmão, A. Nascimento & Comp. e Souza & Rodrigues, para o archivamento de seus distratos socias.—Deferidos.

De Pinto Lopes & Comp. C. Bordeaux & Comp., Cony & Lontra, Carmo Santos & Comp., Pinto, Ferreira & Almeida, Souto & Affonso, H. Portella & Monteiro e Octavio Lima & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos. Mandaram-se archivar os exemplares de 350 marcas internacionaes, de ns. 7.791 a 8.140; as notificações de ns. 671 a 673 e 675 a 681 e as transmissões de ns. 850 a 859 das marcas internacionaes de ns. 455, 456, 1.086, 1.653, 2.831, 3.220, 3.643, 3.644, 5.049, 5.551 e 6.081 remettidas á junta pela Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, por officio de n. 242, de 10 de agosto de 1909.

Mandou-se cumprir o accordão de 20 de abril deste anno, da 2ª Camara da Côrte de Appellação que annullou a marca n. 5.932, de Lourenço de Souza.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de agosto de 1909.— O official-maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 3/32	14 [illegible]
» Pariz	$632	$637
» Hamburgo	$780	$786
» Italia	—	$637
» Portugal	—	$327
» Nova York	—	3$304
Libra esterlina, em moeda		16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:008$000
Ditas idem, idem, de 5 %, 1:000$	1:008$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.	1:010$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.	184$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.	8[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	7[illegible]$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro	[illegible]
Banco do Commercio, integ.	[illegible]
Banco Nacional Brazileiro	[illegible]
Comp. Docas da Bahia c/ 50 %	[illegible]
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil	23[illegible]
Comp. Seguros Brazil, c/ 40 %	24[illegible]
Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande	21$500
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 7 %	197$000

Vendas a praso

300 acções da Comp. Docas da Bahia c/30 % v/c 30 dias	1[illegible]$750

Vendas por alcance

60 apolices geraes de 5 %, 1:000$	1:008$000
3 apolices geraes de 5 %, 200$	1:008$000
3 ditas idem idem idem, 500$	1:008$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1909

Assucar crystal, amarello da Bahia, 190 réis por kilo.

Dito branco, 2º jacto, de Campos, 250 réis por kilo;

Dito idem crystal, de Campos, 280 réis por kilo;

Dito idem, 3ª sorte, de Pernambuco, 250 réis por kilo;

Dito mascavo, de Pernambuco, 180 réis por kilo;

Dito mascavinho, de Pernambuco, 200 réis por kilo;

Dito idem, de Sergipe, 240 réis por kilo;

Dito mascavo, de Sergipe, 175 a 180 réis por kilo;

Dito idem, baixo, de Sergipe, 140 a 150 réis por kilo;

Café, 5$700 por arroba;

Kerozene americano, 7$600 por caixa;

Sebo do Matadouro, 580 réis por kilo;

Dito do Rio Grande, 630 réis por kilo;

Algodão em rama, 1ª sorte, do Ceará, 11$200 por 10 kilos;

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909.—O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

ANNUNCIOS

Companhia Commercio e Navegação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo, bem como para eleição da directoria a servir no periodo de 1909 a 1913 e eleição da commissão fiscal a funccionar no presente exercicio. Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909.— O presidente, *Rodolpho Furquim Lahmeyer*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

Lei sobre fallencias, n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal do 1895 **(M)**	2$500
Idem idem de 1896 **(M)**	4$000
Idem idem de 1897 **(M)**	6$000
Idem idem de 1898 **(M)**	8$000
Idem idem de 1899 **(M)**	[illegible]
Idem idem de 1900 **(M)**	[illegible]
Idem idem de 1901 **(M)**	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6$000
Idem, 2º volume	6$000
Idem, 3º volume	6$000
Boletim de concessões e privilegios **(M)**	3$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo **(M)**	1$500
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral	2$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) **(M)**	8$[illegible]
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	$[illegible]
Consolidação das Leis da Justiça Federal	5$[illegible]
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	$[illegible]
Constituições e Leis Organicas da Republica	5$[illegible]
Constituição da Republica do Brazil	1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º	2$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... [illegible]

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc........... [illegible]

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.......... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes........ 1$000

Decreto n. 1.783 de 28 de novembro de 1907 — [illegible]........ [illegible]

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.. [illegible]

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco [illegible]........ [illegible]

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). [illegible]

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... [illegible]

Decreto n. 1.839 — [illegible]gula o deferimento de herança no caso de succesão ab-intestato........ [illegible]

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Muniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil........ 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)........ 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar........ $700

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume............... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de [illegible] de janeiro de 1901.... ... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cruz Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 79[illegible] pags. em 8º.............. 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira [illegible]

Hydrographie du Haut San-Francisco, par Em m Liais. [illegible]

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de [illegible] [illegible]

Informações e fragmentos [illegible] 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella [illegible] 1$000

Instrucções para [illegible] [illegible] 1$000

Instrucções para a Policia [illegible] [illegible]

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 189[illegible]........ 1$000

Lei n. 628—Amplia a acção penal............ $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral............ $600

Lei [illegible] por M. [illegible]........ 2$000

Lei de [illegible]........ [illegible]

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias................ 1$000

Lei Torrens.................... $500

Lei sobre fallencias.......... 1$000

Lei e Regulamento sobre [illegible] da União e do [illegible] Federal, decretos ns. 1.[illegible], de [illegible] de agosto de 190[illegible] e 4.[illegible], de 9 de setembro de 190[illegible]................ $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895........ $500

Lei do Orçamento—1897....... 1$000

Lei do Orçamento—1898....... 1$000

Lei do Orçamento—1899....... 1$000

Lei do Orçamento—1901....... 1$000

Lei do Orçamento—1902....... 1$000

Lei do Orçamento—1903 ...... 1$000

Lei do Orçamento—1904....... 1$000

Lei do Orçamento—1905 ...... 1$000

Lei do Orçamento—1906 ...... 1$000

Lei do Orçamento—1907 ...... 1$000

Lei da receita e despeza para 1908........ 1$000

Lei do orçamento para 1909... 1$000

Leis de 1808 a 1809............ 2$000

Leis de 1810 a 1811............ [illegible]

Leis de 1812 a 1815............ 2$000

Leis de 1816 a 1817............ 2$000

Leis de 1818 a 1819............ 2$000

Leis de 1820.................. [illegible]

Leis de 1821.................. 2$000

Leis de 1822.................. 2$000

Leis de 1823.................. 2$000

Leis de 1824.................. 2$000

Leis de 1825.................. 2$000

Leis de 1826.................. 1$000

Leis de 1827.................. 2$000

Leis de 1829.................. [illegible]

Leis de 1830.................. 2$000

Leis de 1831 —2 volumes...... [illegible]

Leis de 1832.................. 4$0

Leis de 1833.................. 4$

Leis de 18[illegible].................. 3$

Leis de 1835, 2 volumes...... 4$

Leis de 1836.................. 3$

Leis de 1837.................. 3$

Leis de 1838.................. 2$

Leis de 1839.................. 1$

Leis de 1840.................. 2$

Leis de 1841.................. 1$

Leis de 1842.................. 3$

Leis de 1843.................. 2$

Leis de 1844.................. 2$

Leis de 1845.................. 2$

Leis de 1846.................. 2$

Leis de 1847.................. 2$

Leis de 1848.................. 1$

Leis de 1849.................. 3$

Leis de 1852, 2 volumes ...... [illegible]

Leis de 1852, 2 volumes... ... [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 202 — CAPITAL FEDERAL — [illegible] DE AGOSTO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno..............................	[illegible]
Por nove mezes..............................	18$000
Por seis mezes..............................	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$000 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento [illegible]

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.511, de 26 de agosto de 1909, que altera os arts. 9 e 17, n. 2, lettra *b*, do regulamento para o Estado Maior do Exercito, approvado por dec. n. 7.389, de 29 de abril ultimo.

Decreto n. 7.512, de 26 de agosto de 1909, creando mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Itapecurú, no Estado do Maranhão.

Decreto n. 7.513, de 26 de agosto de 1909, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:6[illegible]$ para pagamento de subsidios ao ex-senador Aquilino Leite do Amaral Coutinho.

Decreto n. 7.514, de 26 de agosto de 1909, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 23:400$ para pagamento de ajuda de custo e subsidios ao ex-senador Joaquim José Paes da Silva Sarmento.

Decreto n. 7.515, de 26 de agosto de 1909, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:200$ para pagamento de ajudas de custo ao ex-senador marechal José Simeão de Oliveira.

Decreto n. 7.516, de 26 de agosto de 1909, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 7:3[illegible]$ para pagamento de ajudas de custo e subsidios ao ex-senador Raulino Julio Adolpho Horn.

Decreto n. 7.517, de 26 de agosto de 1909, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 8:875$ para pagamento de ajudas de custo e subsidios ao ex-senador Generoso Marques dos Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 e 26 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Inspectoria de Seguros e Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL—SOCIEDADES ANONYMAS—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.510 — DE 19 DE AGOSTO DE 1909

Concede autorização á «Brazilian Goldfields, limited, para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Brazilian Goldfields, limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a *Brazilian Goldfields, limited*, para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.510, desta data

I

A *Brazilian Goldfields, limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente a execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica, se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000$ a 5:000$ e caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909. — *A. Candido Rodrigues.*

TRADUCÇÃO

LEIS DE 1862 a 1900 SOBRE COMPANHIAS

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada por acções

Escriptura social e estatutos da The Vista Alegre Gold Mining Estate Limited

Incorporada em 10 de maio de 1901

Hollams, Sons, Coward & Kawksley,

Mincing Lane, Londres, E. C.

LEIS DE 1862 A 1900 RELATIVAS A COMPANHIAS

(Registada [illegible] de maio de [illegible])

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada por acções

Escriptura social da The Vista Alegre Gold Mining Estate, Limited

1. O nome da companhia é *The Vista Alegre Gold Mining Estate, Limited.*

2. A [illegible]

3. Os fins [illegible]

a) [illegible] quaesquer [illegible] preciosas em qual parte do mundo, e quaesquer interesses [illegible] e fazer render as mesmas ou os mesmos, e em primeiro logar [illegible] tutos da companhia, [illegible] effeito com ou sem modificação;

b) [illegible] cado minerio, metal e substancias mineraes de toda [illegible]

c) comprar, vender, fabricar e negociar em pedras preciosas, [illegible] depositos;

d) [illegible]

e) [illegible]

f) [illegible] bens da companhia;

g) [illegible] convenientes á ou para protecção da companhia.

h) Adquirir de qualquer [illegible] suprema, local ou [illegible] dominios, direitos ou privilegios [illegible] licenças de mineiros e outras, e conformar-se com todos ou quaesquer [illegible] Republica do Brazil ou em outra qualquer parte.

i) Entrar em sociedade, ou fazer qualquer arranjo para divisão de lucros, união de interesses, [illegible] cooperação com qualquer pessoa, sociedade ou companhia, [illegible] sejam perpetuos ou differentemente, e adquirir [illegible] de toda a classe e com relação a toda a especie de bens.

j) Comprar ou adquirir de outro modo e emprehender todos ou qualquer parte dos negocios, bens e responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia que explore qualquer negocio que esta companhia esteja autorizada a explorar, ou que possua bens apropriados aos fins da companhia.

k) Fazer quaesquer arranjos com qualquer Governo ou com quaesquer autoridades supremas, municipaes, locaes ou outras, é quer sejam perpetuas ou não.

l) Explorar qualquer negocio que possa parecer á companhia capaz de ser convenientemente explorado com respeito a qualquer [illegible] companhia, ou directa ou indirectamente calculado a augmentar o valor de ou a tornar proveitoso quaesquer dos bens ou direitos da companhia.

m) [illegible] maneira e nos termos que forem convenientes, e [illegible] ções hypothecarias, quer sejam perpetuas quer não, e gravados ou não gravados sobre a totalidade ou qualquer parte da empreza, bens e direitos da companhia, actuaes e futuros, inclusive o seu capital por chamar.

n) Vender a [illegible] ou em parte semelhantes aos desta companhia.

o) [illegible]

p) [illegible] garantir a collocação de quaesquer acções do capital da companhia, [illegible] de credito da companhia, ou com relação a [illegible]

q) [illegible] quer parte do mundo, e quer seja como [illegible]

r) [illegible]

s) [illegible]

t) [illegible]

4. A [illegible]

5. O capital da companhia é de [illegible]

[illegible]

[illegible] nomes respectivos.

Nomes, endereços e descripções dos subscriptores	Numero de acções tomadas por cada subscriptor
[illegible] Wandsworth [illegible]	Uma
Arthur [illegible] Road, W[illegible] [illegible]	Uma
George [illegible] Road, [illegible] S. E. [illegible]	Uma
George [illegible] 41, [illegible] S. W. [illegible] commercio	Uma
Archibald W[illegible] 78 Manor Road Stoke Newington, N. [illegible]	Uma
Isaac [illegible] 4[illegible] W [illegible]	Uma
Sydney Alfred Newton, 13, [illegible]brook street, S. E., empregado do commercio	Uma

Datado neste dia 10 de maio de 1901.

Testemunha de todas as assignaturas supra

H. L. Ewens.

Empregado dos Srs. Hollams, Sons, Coward & Hawksley.

Solicitadores, 30, Mincing Lane, E. C.

Uma cópia fiel.— *James Barber* (sello), registrador ajudante des sociedades anonymas.

Leis de 1862 a 1900 sobre companhias.

Registada 44.675, 10 de maio 1901.

Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada por acções.

Estatutos da «The vista Allegre Gold Mining Estate, limited»

PRELIMINARES

1. Nestes estatutos, a não ser que haja alguma cousa no assumpto ou texto inconsistente com isso:

Deliberação especial e deliberação extraordinaria teem os significados que se lhes dá respectivamente pela lei de 1862, sobre companhias (secções 51 e 129).

Os directores significa os directores na occasião.

O escriptorio significa a séde social na occasião, da companhia.

O registo significa o registo dos membros que deve ser guardado de accôrdo com a secção 25 da lei de 1862 sobre companhias.

Mez—significa mez solar.

Por escripto significa escripto ou impresso, ou parcialmente escripto e parcialmente impresso.

As palavras que devem a entender o numero singular sómente incluem o numero plural e vice-versa.

As palavras que devem a entender o genero masculino sómente incluem o genero feminino;

As palavras que devem a entender pessoas incluem corporações.

2. Os regulamentos contidos na tabella «A» do primeiro annexo da lei de 1862 sobre companhias não deverão applicar-se á companhia.

3. A companhia deverá immediatamente celebrar um convenio já preparado, e uma cópia do qual para identificação foi endossada por dous subscriptores destes estatutos, e os directores deverão levar a effeito o dito convenio com plenos poderes, não obstante para de tempos a tempos concordarem em qualquer modificação dos termos desse convenio, quer seja antes quer seja depois do outorgamento deu, e pelo presente expressamente se convem e declara que os termos do dito convenio foram estipulados pelos vendedores á companhia, os quaes fixaram a consideração da compra nelle expressada para ser dada pela companhia como a quantia que elles estão promptos a tomar, e á qual sómente elles estão promptos a vender e os directores não deverão em antes de celebrarem e outorgarem o dito convenio em representação da companhia, dar passos alguns mediante inquirição independente ou outros meios, ou absolutamente, para averiguarem ou determinarem a natureza ou o valor do assumpto do teor do dito convenio e os directores são pelo presente absolvidos de toda a responsabilidade com relação ao dito convenio e ao assumpto do teor delle e todo e qualquer membro da companhia, presente e futuro, pelo presente significa o seu assentimento a acceitação desta estipulação e artigo e o dito convenio, e não deverá ser objecção ao dito convenio que os directores da companhia, presentes ou futuros, ou qualquer delles, estejam interessados ou esteja interessado no dito convenio, e que não ha, ou não houve, um executivo independente e nenhum vendedor nem outra pessoa interessada de accôrdo com o dito convenio, deverá ser responsavel a dar conta á companhia, ou a qualquer membro da companhia, presente ou futuro, de qualquer lucro por motivo da relação fiduciaria desse vendedor ou outra pessoa para com a companhia, ou qualquer membro da companhia, ou sobre qualquer fundamento seja qual for.

4. Os directores não deverão empregar os fundos da companhia na compra de, nem em emprestar sobre acções da companhia.

5. A companhia deverá supportar e pagar todas as custas, gastos e despezas preliminares e incidentes á promoção, formação, estabelecimento, registo e incorporação da companhia.

ACÇÕES

6. Com sujeição ás estipulações do dito convenio as acções deverão estar sob o governo dos directores, os quaes poderão acabal-as ou de outro modo dispôr dellas a pessoas a favor, nos termos e nas condições e nas occasiões que os directores julgarem convenientes, mas de modo que se e quando as acções hypothecarias da companhia forem emittidas na base de que os subscriptores ou possuidores ou garantidores dellas levam ter direito a pedir ao par ou com premio acções da companhia, os directores devam conservar por averbar acções sufficientes para responderem a esses pedidos.

7. Quanto a todos os averbamentos, os directores deverão conformar-se com a secção 7 da lei de 1900 sobre companhias.

8. Si a companhia offerecer quaesquer das suas acções ao publico para subscripção.

a) Os directores não deverão fazer nenhum averbamento dellas a não ser que e até que pelo menos 30 % das acções assim offerecidas tenham sido subscriptas e as sommas pagaveis ao serem exigidas tenham sido pagas á e recebidas pela companhia, mas esta estipulação não deverá ter mais applicação depois do primeiro averbamento de acções offerecidas ao publico para subscripção, tiver sido feito.

b) A quantia pagavel ao ser exigida sobre cada uma acção assim offerecida não deverá ser inferior a 5 % da importancia nominal da acção.

9. Si a companhia em qualquer tempo offerecer quaesquer das suas acções ao publico para subscripção, os directores poderão exercer os poderes conferidos pela secção 8 da lei de 1900 sobre companhias, mas de modo que a commissão não deva exceder 10 %, sobre as acções em cada caso offerecidas.

10. A companhia poderá fazer arranjar ao fazer qualquer emissão de acções para uma differença entre os possuidores dessas acções na importancia das chamadas a pagar e na época do pagamento dessas chamadas.

11. Si, pelas condições do averbamento de qualquer acção, a totalidade ou parte da importancia della fôr pagavel em prestações, cada tal prestação deverá, quando se vencer, ser paga á companhia pelo possuidor da acção.

12. Os possuidores em commum de uma acção serão individual assim como solidariamente responsaveis pelo pagamento de todas as prestações e chamadas devidas com respeito a essa acção.

13. A companhia terá direito a tratar o possuidor registado de qualquer acção como o dono absoluto della, e de accôrdo não será obrigada a reconhecer nenhum titulo equitativo ou outro a, nem interesses nessa acção da parte de qualquer outra pessoa, excepto como aqui se estipula.

CERTIFICADOS

14. Os certificados de titulo a acções deverão ser emittidos sob o sello da companhia, e assignados por dous directores e referendados pelo secretario, ou por alguma outra pessoa nomeada pelos directores. Todo e qualquer membro terá direito a um certificado pelas acções registadas no seu nome, ou a varios certificados cada um por uma parte dessas acções.

Todo e qualquer certificado de acções deverá especificar os numeros das acções com respeito ás quaes elle for emittido e a quantia paga sobre ellas.

15. Si qualquer certificado se deteriorar ou desfigurar, então ao apresental-o aos directores elles poderão ordenar que o mesmo seja cancellado e poderão emittir um novo certificado no logar delle, e si qualquer certificado fôr perdido ou destruido, então ao apresentarem-se provas disso á satisfação dos directores, e ao ser dada a indemnização que os directores considerem adequada, um novo certificado no logar delle será dado á parte com direito a esse certificado perdido ou destruido.

16. A somma de 2s. e 6d., ou tal somma menor como os directores determinarem, deverá ser paga á companhia por todo e qualquer certificado emittido de accôrdo com a ultima clausula precedente.

CHAMADAS

17. Os directores poderão de tempos a tempos fazer as chamadas que julgarem convenientes aos membros com respeito a todas as quantias não pagas sobre as acções possuidas por elles respectivamente, e que pelas condições do averbamento dellas não forem feitas pagaveis em épocas fixas, e cada membro deverá pagar a importancia de toda e qualquer chamada feita a elle às pessoas e nas occasiões e nos lugares indicados pelos directores. Uma chamada poderá ser feita pagavel em prestações. Uma chamada deverá considerar-se ter sido feita na occasião em que a resolução dos directores autorizando essa chamada foi passada.

18. Um mez de aviso de qualquer chamada deverá ser dado especificando a época e o logar do pagamento e a quem essa chamada deverá ser paga. Nenhuma chamada deverá exceder um quarto da importancia da acção, nem deverá uma chamada ser feita pagavel com intervallo menor do que dous mezes.

19. Si a somma pagavel com respeito a qualquer chamada ou prestação não fôr paga no ou antes do dia indicado para o respectivo pagamento, o possuidor na occasião da acção com respeito á qual a chamada tiver sido feita ou a prestação for vencida, deverá pagar juro pela mesma a contar do dia indicado para o pagamento della, até o dia do real pagamento, á razão de 10 por cento ao anno, ou a tal outra taxa como os directores determinarem, mas os directores terão poder de não insistirem no pagamento desse juro nos casos que elles julgarem conveniente fazel-o.

20. Os directores poderão, si elles o julgarem conveniente, receber de qualquer membro com desejos de adiantar o mesmo

todo ou parte do dinheiro devido, sobre as acções possuidas por elle além das sommas realmente chamadas, e sobre as sommas de dinheiro assim pagas em adiantado, ou sobre tanto dellas como de tempos a tempos exceder a importancia das chamadas então feitas sobre as acções, com respeito ás quaes esse adiantamento tiver sido feito, a companhia poderá pagar juros ao typo que o membro que pagar tal somma em adiantado e os directores, concordarem.

CONFISCAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

21. Si qualquer membro deixar de pagar qualquer chamada ou prestação [illegible] dia [illegible] para o pagamento da mesma, os directores poderão em qualquer occasião ulterior, durante o tempo em que essa chamada ou prestação estiver por pagar, dar aviso a esse membro, exigindo-lhe que pague a mesma, juntamente com quaesquer juros que se possam ter vencido, e todas as despezas que possam ter sido incorridas pela companhia por motivo dessa falta de pagamento.

22. O aviso deverá indicar o dia (não sendo menos do que 14 dias a contar da data do aviso, e no caso de um membro não residente no Reino Unido, não menos do que 35 dias), e o logar ou os logares em que e onde essa chamada ou prestação, e os juros e as despezas acima ditos tiverem de ser pagos. O aviso deverá tambem mencionar que no caso de falta de pagamento na ou antes da data e no logar indicados, as acções com respeito ás quaes a chamada foi feita ou prestação é pagavel estarão sujeitas a serem confiscadas.

23. Si as exigencias de qualquer tal aviso como acima dito não forem satisfeitas, quaesquer acções com respeito ás quaes esse aviso tiver sido dado poderão, em qualquer data ulterior, antes do pagamento de todas as chamadas ou prestações, juros e despezas [illegible] dos directores para esse effeito. Essa confiscação incluirá todos os dividendos declarados com respeito ás acções confiscadas e não realmente pagos em antes da confiscação.

24. Quando qualquer acção tiver sido assim confiscada, deverá ser dado aviso da deliberação ao membro em cujo nome ella estava anteriormente á confiscação, e um assento da confiscação com a data respectiva deverá ser immediatamente feito no Registo.

25. Qualquer acção assim confiscada deverá considerar-se ser propriedade da companhia, [illegible] averbar ou de outro modo dispôr da mesma, da maneira que elles julgarem conveniente.

26. Os directores poderão em qualquer época em antes de qualquer acção [illegible] ou de outro modo alienada, cancellar a confiscação della sob as condições que elles julgarem convenientes.

27. Qualquer membro, cujas acções tiverem sido confiscadas, será, não obstante, responsavel a pagar e deverá immediatamente pagar á companhia todas as chamadas, prestações, juros e despezas devidas sobre ou com respeito a essas acções na occasião da confiscação juntamente com juros sobre as mesmas a contar da data da confiscação até ao pagamento, á razão de £ 10 por cento ao anno; e os directores poderão forçar o respectivo pagamento si elles julgarem conveniente.

28. A companhia terá um direito de retenção primordial e preponderante sobre todas as acções (não sendo acções integralmente liberadas) [illegible] mente com outros), pelas suas dividas, responsabilidades, compromissos, só ou juntamente com qualquer outra pessoa á ou para com a companhia, quer o periodo para o pagamento, cumprimento ou descargo respectivo tenha realmente chegado quer não. E esse direito de retenção deverá estender-se a todos os dividendos de tempos a tempos declarados com respeito a essas acções. O registo de uma transferencia de acções deverá operar como um abandono do direito de retenção da companhia, havendo-o, sobre essas acções.

29. Para o fim de pôr em vigor esse direito de retenção, os directores poderão vender as acções sujeitas a elle da maneira que elles julgarem conveniente, mas nenhuma venda deverá ser feita até que tal periodo como acima dito tenha chegado, e até que aviso por escripto da intenção de vender tenha sido notificado a tal membro, seus testamenteiros ou administradores e revelia tenha sido [illegible] dessas dividas, responsabilidades ou compromissos durante sete dias depois de tal aviso.

30. O [illegible] qualquer tal venda deverá ser applicado a ou para satisfação das dividas, responsabilidades ou compromissos, e o resto (havendo-o) pago a tal membro, seus testamenteiros, administradores ou pessoas por elle nomeadas.

31. [illegible] seu nome ter sido lançado no Registo [illegible]

ser argumentada por nenhuma pessoa, e o remedio de qualquer pessoa [illegible] pela venda deverá ser em prejuizo sómente e contra a companhia exclusivamente.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

32. O instrumento de transferencia de qualquer acção deverá ser assignado tanto pelo transferente como pela pessoa que receber a transferencia, e o transferente deverá ser considerado como permanecendo possuidor dessa acção até que o nome da pessoa que receber a transferencia seja lançado no registo com respeito a ella.

33. O instrumento de transferencia de qualquer acção deverá ser por escripto na fórma usual commum.

34. Os directores poderão recusar-se a registar qualquer transferencia de acções sobre que a companhia tenha [illegible]

35. [illegible] deverá ser deixado no escriptorio para registo, [illegible] seu direito a transferir as acções.

36. [illegible]

37. [illegible] poderá ser cobrada [illegible]

38. [illegible] de membros poderão estar fechados durante o tempo [illegible] mente não excedendo ao todo 30 dias em cada anno.

39. [illegible] de um membro fal- [illegible]

40. [illegible] de transmissão.

CERTIFICADOS DE ACÇÕES AO PORTADOR

41. [illegible]

42. [illegible]

ASSEMBLÉAS GERAES

43. [illegible]

44. [illegible]

45. [illegible]

46. Os directores poderão, quando o julgarem conveniente, e elles deverão ao haver um requerimento feito por escripto por membros que possuam no aggregado uma decima parte do capital emittido sobre que todas as chamadas ou outras sommas então devidas tenham sido pagas, convocar uma assembléa extraordinaria.

47. Qualquer tal requerimento deverá especificar o objecto da assembléa requerida, e deverá ser assignado pelos membros que o fizerem, e deverá ser depositado no escriptorio da companhia. Poderá constar de varios documentos de igual fórma, cada um assignado por um ou mais dos requerentes. A assembléa deverá ser convocada para os fins especificados nos requerimentos e se fôr convocada de outro modo que não o seja pelos directores para esses fins sómente.

48. No caso que os directores deixem de convocar uma assembléa extraordinaria para se reunir dentro de 21 dias depois desse deposito, os requerentes ou uma maioria delles em valor, poderão elles proprios convocar uma assembléa para se reunir dentro de tres mezes, a contar da data do tal deposito.

49. Se em qualquer tal assembléa uma deliberação que necessite de confirmação em uma outra assembléa for passada, os directores deverão immediatamente convocar uma outra assembléa geral extraordinaria para considerar a deliberação, e se for julgado conveniente para confirmal-a como uma deliberação especial; e se os directores não convocarem a assembléa dentro do sete dias a contar da data em que se passar a primeira deliberação, os requerentes ou uma maioria delles em valor poderão elles proprios convocar em a assembléa.

50. Qualquer assembléa convocada pelos requerentes deverá ser convocada da mesma maneira, tão approximadamente quanto possivel como aquella em que as assembléas devem ser convocadas pelos directores.

51. Aviso com sete dias de antecedencia o especificando o logar, dia e hora da assembléa, e no caso de negocio especial, a natureza geral desse negocio, deverá ser dado. Com o consentimento por escripto de todos os membros da companhia, uma assembléa poderá ser convocada por meio de aviso mais curto, e de qualquer maneira que elles julgarem conveniente.

52. A omissão accidental em dar qualquer tal aviso a qualquer dos membros não invalidará qualquer deliberação passada em qualquer tal assembléa.

MODO DE PROCEDER EM ASSEMBLÉAS GERAES

53. O expediente de uma assembléa geral ordinaria será receber e considerar a conta de lucros e perdas e o balanço, os relatorios dos directores e dos revisores de contas, eleger directores e outros officiaes em logar que se retirarem por votação, declarar dividendos e fazer qualquer outro negocio que segundo estes estatutos deva ser feito em uma assembléa ordinaria, e qualquer negocio que se apresentado a consideração pelo relatorio dos directores emittido com o aviso que convocar essa assembléa.

Todos os outros assumptos de que se trata em uma assembléa ordinaria, e todos os assumptos tratados em uma assembléa extraordinaria, deverão ser considerados especiaes.

54. Cinco membros pessoalmente presentes serão um *quorum* para uma assembléa geral. Não se deverá tratar de assumpto algum em nenhuma assembléa geral a não ser que o *quorum* preciso esteja presente ao começar o expediente.

55. O presidente dos directores deverá ter direito a tomar a presidencia em toda e qualquer assembléa geral, ou se não houver presidente, ou se em qualquer assembléa elle não estiver presente dentro de cinco minutos depois da hora marcada para se reunir tal assembléa, os membros presentes deverão escolher outro director como presidente: e se nenhum director estiver presente, ou se todos os directores presentes se recusarem a tomar a presidencia, então os membros presentes deverão escolher um do seu numero para ser presidente.

56. Si dentro de meia hora a contar da hora marcada para a assembléa um *quorum* não estiver presente, a assembléa, si tiver sido convocada a requerimento como acima dito, deverá ser dissolvida, mas em qualquer outro caso deverá ficar adiada para o mesmo dia da seguinte semana, á mesma hora e no mesmo logar; e se em tal assembléa adiada não estiver presente um *quorum*, quaesquer membros que estiverem presentes serão um *quorum*, e poderão tratar dos assumptos para que a assembléa foi chamada.

57. Toda e qualquer questão submettida a uma assembléa deverá ser decidida em [illegible] de [illegible] de mãos como escrutinio, um voto preponderante em addição ao voto ou aos votos a que elle possa ter direito como um membro.

58. [illegible] geral a menos que um escrutinio [illegible] por um membro ou membros [illegible] a votar [illegible] da assembléa, pelo menos, uma declaração [illegible] presidente de que uma deliberação foi passada, ou passada por uma maioria especial, ou perdida ou não passada por uma maioria especial, e um lançamento feito com esse effeito no livro de processos da companhia, deverá ser prova conclusiva do facto sem prova do numero ou da proporção dos votos recolhidos a favor de ou contra tal deliberação.

59. Si um escrutinio for pedido como acima dito, elle deverá ser feito da maneira e na occasião e no logar que o presidente da assembléa ordenar, e quer immediatamente, quer depois de um intervallo ou aprazamento ou differentemente, e o resultado do escrutinio deverá ser considerado ser a deliberação da assembléa em que o escrutinio foi exigido.

60. O presidente de uma assembléa geral poderá, com o consentimento da assembléa, adiar a mesma de tempo a tempo e de logar em logar; mas não se deverá tratar de nenhum assumpto em nenhuma assembléa adiada que não seja o assumpto deixado por acabar na assembléa em que o adiamento teve logar.

61. O pedido de um escrutinio não deverá evitar a continuação de uma assembléa para a transacção de qualquer outro negocio, que não seja a questão sobre que um escrutinio for pedido.

62. Qualquer escrutinio devidamente pedido sobre a eleição de um presidente de uma assembléa, ou sobre qualquer questão de adiamento, deverá ser feito na assembléa sem adiamento.

VOTOS DE MEMBROS

63. Todo e qualquer membro terá um voto por toda e qualquer acção possuida por elle. Qualquer pessoa com direito segundo a clausula de transmissão a transferir quaesquer acções poderá votar em qualquer assembléa geral com respeito a ellas do mesmo modo como se elle fosse o possuidor registado dessas acções, comtanto que 48 horas pelo menos em antes da hora de se reunir a assembléa em que elle se propuzer a votar, elle satisfaça os directores do seu direito a transferir essas acções, ou a não ser que os directores tenham anteriormente admittido o direito delle a votar nessa assembléa com respeito a ellas.

64. Si houver possuidores em commum de quaesquer acções registadas, o membro cujo nome figura primeiro no registro e nenhum outro terá direito a votar com respeito a essas acções, mas o outro ou os outros dos possuidores em commum terão direito a estar presentes na assembléa geral.

65. Os votos poderão ser dados em pessoa ou por procuração. O instrumento que nomear um procurador deverá ser por escripto e assignado pelo constituinte, ou se esse constituinte fôr uma corporação, sellado com o seu sello social. Nenhuma pessoa que não fôr membro da companhia e qualificado para votar, deverá ser nomeado procurador.

66. O instrumento que nomear um procurador deverá ser depositado na séde social da companhia nunca menos do que 48 horas em antes da hora para se reunir a assembléa em que a pessoa nomeada nesse instrumento que nomear um procurador será valido depois de expirarem 12 mezes a contar da data do seu outorgamento.

67. Um voto dado de accôrdo com os termos de um instrumento de procuração será valido, não obstante o previo fallecimento do principal ou a revogação da procuração, ou a transferencia da acção com respeito á qual o voto foi dado, com tanto que nenhuma intimação por escripto do fallecimento, revogação ou transferencia tenha sido recebida na séde social da companhia, em antes da assembléa.

68. Os possuidores de certificados de acções ao portador não terão o direito a votar por procurador com respeito ás acções incluidas nesse certificado ao portador.

69. Todo e qualquer instrumento de procuração, quer seja para assembléa especificada quer não, deverá, tão approximadamente como as circumstancias o permittirem, ser da fórma ou para o effeito seguinte:

The Vista Alegre Gold Mining Estate limited

Eu, ... residente em ...., sendo membro da *The Vista Alegre Gold Mining Estate, limited* pela presente nomeio a.................. residente em ...., ou na falta delle, a.................. residente em ...., ou, na falta delle, a............ residente......... como meu procurador para votar por mim e em minha representação, na assembléa geral ordinaria (ou extraordinaria) da companhia, que se deverá reunir no dia.......... de......... e em qualquer adiamento della.

Como testemunha a minha firma neste dia.... de............ de 19...

70. Nenhum membro terá direito a estar presente nem a votar em nenhuma questão, quer seja em pessoa ou por procurador, quer seja como procurador de outro membro, em nenhuma assembléa geral, nem ao ter logar um escrutinio, nem ser contado em um *quorum* emquanto qualquer chamada ou outra somma fôr devida e pagavel á companhia com respeito a qualquer das acções desse membro.

DIRECTORES

71. Até que seja determinado differentemente por uma assembléa geral, o numero de directores não deverá ser menor do que tres nem mais do que sete.

72. As pessoas [illegible] mencionadas deverão ser os primeiros directores, a saber:

Charles A. Knight.
Camille Jansen.
Irenée Chavanne.
Eugene Denis-Vandenbogaerde.
Louis Neve.
Johannes Arnoldus de Geller.
Frederick Cutlar Poisson

73. Os directores deverão ter poderes para de tempos a tempos e em qualquer occasião, nomear quaesquer outras pessoas para serem directores, mas de modo que o total numero de directores em nenhuma occasião exceda o maximo numero estipulado como acima, e de modo que nenhuma nomeação deva ter effeito segundo esta clausula a não ser que dous terços pelo menos dos directores concorram para ella.

74. Os directores deverão ser pagos com os fundos da companhia, por via de remuneração pelos seus serviços a somma de £ 750 por anno, e, em cada um anno em que dividendos de 10 % ou mais forem pagos, 10 % dos lucros sobre excedentes para esse anno em excesso de 10 %. Essa remuneração deverá ser devidida entre os directores nas proporções e da maneira que elles determinarem e, na falta que elles determinarem e na falta de tal determinação, igualmente. Cada um director deverá em addição á remuneração a elle pagavel segundo esta clausula ter direito a ser reembolsado de todas suas despezas de viagem realmente necessarias para assistir ás reuniões dos directores.

75. A qualificação de todo e qualquer director deverá ser o possuir de seu proprio direito, e registradas no seu nome 200 acções do capital da companhia.

76. Os directores que continuarem no posto poderão agir não obstante qualquer vaga no seu gremio.

77. O posto de director ou de substituto nomeado por um director ficará vago:

Si elle fizer bancarrota, ou suspender pagamentos, ou transigir com seus credores;

Si elle fôr achado lunatico, ou se tornar enfermo de espirito;

Si elle deixar de possuir a quantidade de acções necessaria para qualificar para o posto, ou não adquirir a mesma dentro de um mez depois da eleição ou nomeação;

Si por meio de aviso por escripto á companhia elle resignar o seu posto.

78. Nenhum director deverá ser desqualificado pelo seu posto para contractar com a companhia, quer seja como vendedor, comprador, quer seja de outro modo, nem deverá qualquer tal contracto ou qualquer contracto ou arranjo celebrado por ou em representação da companhia em que qualquer director fôr de qualquer maneira interessado, ser evitado, nem deverá qualquer director que assim contracte ou seja assim interessado ser responsavel a dar conta á companhia de qualquer lucro realizado por qualquer tal contracto ou arranjo por motivo desse director occupar tal posto ou da posição fiduciaria por isso estabelecida, mas a natureza do seu interesse deve ser descoberta por elle na ou em antes da assembléa dos directores em que o contracto ou arranjo fôr determinado, si o seu interesse então existir ou em qualquer outro caso na primeira assembléa dos directores, depois da acquisição do seu interesse e nenhum director deverá na qualidade de director votar com respeito a qualquer contracto ou arranjo em que elle fôr assim interessado como acima dito, e si elle assim votar o seu voto não será contado, mas esta prohibição não deverá applicar-se ao convenio mencionado na clausula tres destes estatutos, nem a nenhuns assumptos que resultem delle, e nenhum director deverá ser desqualificado para agir profissionalmente para a companhia.

ROTAÇÃO DOS DIRECTORES

79. Na assembléa ordinaria que deverá reunir-se no anno de 1903, e em toda e qualquer assembléa ordinaria que se lhe succeder, um terço dos directores, ou se o seu numero não fôr um multiplo de tres, então o numero o mais proximo de, mas não excedente a um terço, deverá retirar-se do posto. Um director que se retirar deverá reter o posto até a dissolução ou o adiamento da assembléa em que o seu successor fôr eleito.

80. O terço ou outro numero mais approximado que deva retirar-se na assembléa ordinaria que deve reunir-se no anno de [illegible] deverá, a não ser que os directores concordem entre si, ser determinado á sorte. Em todo e qualquer anno subsequente, o terço ou outro numero que tenha estado mais tempo [illegible] deverá retirar-se. Quanto a dous ou mais que tenham [illegible] posto igual extensão de tempo, o director que tiver de se retirar deverá, na falta de accordo entre elles, ser determinado á sorte. A extensão de tempo que um director tiver estado no posto deverá ser computada desde a sua ultima eleição ou nomeação quando elle tiver previamente vagado o posto. Um director que se retirar será elegivel para reeleição.

81. A companhia, em qualquer assembléa geral em que quaesquer directores se retirarem da maneira supracitada, deverá preencher os postos vagos [illegible] numero de pessoas para serem directores e, sem aviso, nesse sentido poderá preencher quaesquer outras vagas.

82. Si em qualquer assembléa geral em que uma eleição de directores deva ter logar, os logares dos directores que se retirarem não forem preenchidos, os [illegible] delles que não tiverem os seus logares [illegible] verem dispostos, continuar no [illegible] a assembléa [illegible] do anno seguinte, e assim por [illegible] logares sejam preenchidos, a [illegible] em tal [illegible]

83. A companhia, em [illegible] geral poderá de tempos a tempos augmentar ou diminuir o numero [illegible]

[illegible]

84. A companhia [illegible] remover qualquer director antes de [illegible] viço, e nomear outra [illegible] A pessoa, assim nomeada, [illegible] que o director, em cujo [illegible] tiver sido [illegible]

85. [illegible] casual que [illegible] conduzida, deverá [illegible] o seu posto [illegible]

86. [illegible] deverá ser, a menos que seja [illegible]

[illegible]

tempos a tempos ordenar. Todas as lettras, notas e papeis de credito negociaveis pertencentes á companhia e (excepto nos casos de outro modo previstos por deliberação dos directores), todas as sommas de dinheiro recebidas pela companhia deverão ser pagas aos banqueiros da companhia para credito da companhia, logo que, convenientemente possa ser depois do seu recebimento.

92. Todos os actos feitos em qualquer reunião dos directores, ou por uma commissão de directores ou por qualquer pessoa agindo na qualidade de director deverão, não obstante que seja descoberto que houve algum defeito na nomeação desses directores ou dessas pessoas agindo como acima dito, ou que elles ou qualquer delles estavam desqualificados, ser tão validos como se todo e qualquer tal pessoa tivesse sido devidamente nomeada e estivesse qualificada para ser um director.

93. Uma deliberação por escripto, assignada por todos os directores, será tão valida e efficaz como se ella tivesse sido passada em uma reunião dos directores, devidamente convocada e constituida.

94. Qualquer director que residir, quer seja temporariamente, quer seja permanentemente fóra do Reino Unido, ou esteja incapacitado por doença, terá direito a nomear um membro da companhia que possua as qualidades necessarias de um director, e acceitavel pelos directores, para representar-o em reuniões dos directores, e a pessoa assim nomeada terá o direito de assistir e votar em todas essas reuniões em representação e em vez do director que o nomear, mas esse direito no caso de um director incapacitado por doença o não deverá estender-se por um periodo superior a seis mezes.

95. Se qualquer dos directores, desejando-o, fôr chamado para fazer serviços extraordinarios, ou para fazer quaesquer esforços especiaes em ir ao ou residir no estrangeiro, ou differentemente, para qualquer dos fins da companhia, a companhia poderá remunerar o director ou os directores que assim fizerem, quer seja mediante uma somma fixa, quer seja mediante uma percentagem dos lucros, ou differentemente, como fôr determinado pelos directores, e essa remuneração poderá ser ou em addição, ou em substituição de, á sua ou ás suas partes da remuneração acima provida.

ACTAS

96. Os directores deverão fazer com que actas sejam devidamente lavradas nos livros fornecidos para esse fim:

De todas as nomeações de officiaes;

Dos nomes dos directores presentes em cada uma reunião dos directores e de qualquer commissão de directores;

De todas as ordens feitas pelos directores e commissões de directores;

De todas as deliberações e procedimentos de assembléas geraes e de reuniões dos directores e das commissões; e quaesquer taes actas de qualquer reunião dos directores ou de qualquer commissão ou da companhia, se derem a entender estarem assignadas pelo presidente de tal reunião ou pelo presidente da seguinte reunião que se lhe succeder, deverão ser acceitaveis como prova «prima facie» dos assumptos expostos em taes actas.

PODERES DOS DIRECTORES

97. A gerencia dos negocios da companhia será investida nos directores, e os directores, em addição aos poderes e ás faculdades por estes estatutos expressamente conferidos, aquelles poderão exercer todos os poderes e fazer todos os actos e cousas que possam ser exercidos ou feitas pela companhia, e não são por estes estatutos ou por lei expressamente ordenadas ou exigidas que sejam exercidas ou feitas pela companhia em assembléa geral, mas com sujeição, não obstante, as provisões das leis e destes estatutos, e a quaesquer regulamentos de tempos a tempos feitos pela companhia em assembléa geral, com tanto que nenhum regulamento assim feito invalide qualquer acto anterior dos directores que teria sido valido si esse regulamento não tivesse sido feito.

98. Os directores poderão nomear qualquer pessoa ou quaesquer pessoas para acceitar e possuir ou acceitarem e possuirem em fideicommisso para a companhia quaesquer bens pertencentes á companhia ou nos quaes ella seja interessada, ou para quaesquer outros fins, e para outorgar e fazer ou outorgarem e fazerem todas as escripturas e cousas que possam ser necessarias com relação a qualquer tal fideicommisso.

99. Os directores em antes de recommendarem qualquer dividendo poderão pôr de parte dos lucros da companhia as sommas que elles julgarem convenientes como um fundo de reserva para fazer face a eventualidades ou para equilibrar os dividendos ou para igualar dividendos ou concertar, apparelhar e manter quaesquer dos bens da companhia, e para taes outros fins como os directores á sua absoluta discripção julgarem conducentes aos interesses da companhia, e poderão empregar as varias sommas assim postas de parte nos empregos que elles julgarem convenientes, e de tempos a tempos lidar com e variar esses empregos, e dispôr de todos ou de qualquer parte delles para beneficio da companhia e poderão empregar o fundo de reserva ou qualquer parte delle nos negocios da companhia.

SELLO

100. Os directores deverão fazer provisões para a segura custodia do sello, e o sello nunca deverá ser usado, excepto com a autorização dos directores dada previamente, e na presença de dous directores pelo menos, os quaes deverão assignar todo e qualquer instrumento em que o sello fôr estampado, e todo e qualquer tal instrumento deverá ser referendado pelo secretario ou por alguma outra pessoa nomeada pelos directores.

101. A companhia poderá exercer os poderes conferidos pela lei de 1864 sobre os sellos de companhias e esses poderes deverão ser de accordo investidos nos directores.

DIRECTORES GERENTES

102. Os directores poderão de tempos a tempos nomear um ou dous do seu gremio para ser director gerente ou directores gerentes em commum da companhia, quer seja por um prazo fixo, quer seja sem limitação alguma quanto ao periodo para que elle tem, ou elles teem, de occupar esse posto, e poderão, com sujeição a qualquer accôrdo entre elle ou elles e a companhia, de tempos a tempos remover ou demittir do posto a elle ou a elles, e nomear outro ou outros no logar delle ou delles.

103. Um director-gerente, se for um director da companhia, não deverá, emquanto elle continuar a occupar o posto de director-gerente, estar sujeito a retirar-se, mas (com sujeição ás provisões de qualquer contracto entre elle e a companhia) elle deverá estar sujeito ás mesmas disposições quanto á resignação e remoção como os outros directores da companhia.

104. A remuneração de um director-gerente deverá ser de tempos a tempos estipulada pelos directores, e poderá ser por via de salario, ou commissão, ou participação nos lucros, ou por qualquer ou todos esses modos, e quer seja em addição á sua remuneração como director, quer seja differentemente.

105. Os directores poderão de tempos a tempos confiar e conferir em um director-gerente, ou aos ou nos directores-gerentes em commum, na occasião, taes dos poderes exerciveis segundo estes estatutos pelos directores como elles julgarem conveniente, e poderão conferir esses poderes pelo tempo e para serem exercidos para os fins e objectos, e nos termos e condições, e com as restricções que elles julgarem convenientes, e poderão de tempos a tempos revogar, retirar, alterar ou variar todos ou quaesquer desses poderes.

DIVIDENDOS

106. Os lucros da companhia deverão ser divisiveis entre os membros na proporção da quantia paga sobre as acções possuidas por elles respectivamente. Comtanto que, não obstante, nos casos em que o capital tiver sido pago em adeantado, de chamados na base de que o mesmo vencerá juros, esse capital não deva, emquanto vencer juros, conferir um direito a participar nos lucros.

107. A companhia, em assembléa geral, poderá declarar um dividendo para ser pago aos membros segundo os seus direitos e interesse nos lucros. Nenhuma somma maior deverá ser declarada do que for recommendada pelos directores, mas a companhia em assembléa geral poderá declarar um dividendo mais pequeno.

108. Nenhum dividendo deverá ser pagavel excepto tirando-se dos lucros da companhia, e nenhum dividendo vencerá juros. A declaração dos directores quanto á importancia dos lucros liquidos da companhia será conclusiva.

109. Os directores poderão de tempos a tempos pagar aos membros taes dividendos interinos como a seu juizo a posição da companhia justificar.

110. Os directores poderão reter quaesquer dividendos sobre que a companhia tiver um direito de retenção, e poderão applical-os á ou para a satisfação das dividas, responsabilidades ou compromissos com respeito aos quaes o direito de retenção existir.

111. Qualquer assembléa geral que declarar um dividendo poderá mediante deliberação chamar qualquer capital que reste por chamar sobre as acções com relação ás quaes o dividendo deva ser pago, e poderá fazer a chamada pagavel na mesma occasião que o dividendo, com o intento de que assim for concordado a chamada e o dividendo, ou uma competente parte respectiva, possam ser lançados uma contra o outro.

112. Os directores poderão reter os dividendos pagaveis sobre acções com respeito ás quaes qualquer pessoa tenha, segundo a clausula de transmissão, direito a vir a ser um membro, ou que qualquer pessoa segundo aquella clausula tenha direito a transferir, até que essa pessoa venha a ser um membro com respeito a essas acções, ou devidamente transfira as mesmas.

113. No caso de que varias pessoas estejam registradas como possuidoras em commum de qualquer acção, qualquer uma dessas pessoas poderá dar recibos efficazes por todos os dividendos e pagamentos por conta de dividendo com respeito a essas acções.

114. A menos que de outro modo se ordene, qualquer dividendo poderá ser pago por cheque ou titulo ao portador, mandado

pelo Correio para o endereço registrado do membro com direito a elle, ou no caso de possuidores em commum, aquelle cujo nome figurar primeiro no registro com respeito á posse em commum.

Todo e qualquer tal cheque ou titulo ao portador assim mandado, deverá ser feito pagavel á ordem da pessoa a quem for mandado.

115. Qualquer assembléa geral que decretar um dividendo poderá [illegible] obrigações hypothecarias de qualquer outra companhia ou parcialmente de um modo e parcialmente de outro [illegible] poderão, si o julgarem conveniente [illegible] e nos casos em que qualquer difficuldade se levante com relação á [illegible] assim pago, para ajustarem os direitos de todas as partes, e poderão [illegible] da lei de 1900 sobre companhias.

CONTABILIDADE

116. Os directores deverão [illegible] dispendio tenha logar, e do haver, [illegible] da companhia. Os livros de contabilidade deverão ser guardados na séde social da companhia, ou em tal outro logar, ou em taes outros logares [illegible]

117. [illegible] companhia em assembléa geral.

118. Na assembléa ordinaria de cada anno os directores deverão apresentar á companhia uma conta de lucros e perdas e um balanço [illegible]

119. [illegible] da companhia, e quanto á quantia que elles recommendem que seja paga dos lucros de dividendo ou bonus, e a conta, relatorio e balanço deverão ser assignados por dous directores e referendados pelo secretario.

120. Uma copia impressa de taes contas, balanço e relatorio deverá, sete dias anteriormente á assembléa, ser entregue aos possuidores de acções [illegible] indica que os avisos sejam notificados.

REVISÃO DE CONTAS

121. Uma vez pelo menos em cada anno, excepto em 1901, as contas da companhia deverão ser examinadas, e a exactidão da conta de lucros e perdas e do balanço averiguada por um revisor ou mais revisores de contas.

122. A companhia, em cada uma assembléa ordinaria deverá nomear um revisor ou revisores de contas para occuparem o posto até a seguinte assembléa ordinaria, e as seguintes disposições deverão ter effeito, a saber:

1. Se uma nomeação de revisores de contas não for feita em uma assembléa ordinaria, a Junta Commercial do Ministerio poderá (*Board of Trade*) ao receber applicação de um membro, nomear um revisor de contas para o anno corrente, e fixar a remuneração que lhe deva ser paga pela companhia pelos seus serviços.

2. Um director ou official da companhia não poderá ser nomeado revisor de contas.

3. Os primeiros revisores de contas poderão ser nomeados pelos directores em antes da primeira assembléa ordinaria, e se assim forem nomeados deverão occupar o posto até a seguinte assembléa ordinaria, a não ser que sejam anteriormente removidos por uma deliberação dos accionistas em assembléa geral, e neste caso os accionistas, nessa assembléa, poderão nomear revisores de contas.

4. Os directores poderão preencher qualquer vaga casual no posto de revisor de contas, mas, emquanto essa vaga continuar, o revisor de contas sobrevivente ou os revisores de contas sobreviventes (havendo-os) poderá ou poderão agir.

5. A remuneração dos revisores de contas deverá ser estipulada pela companhia em assembléa geral, excepto que a remuneração de quaesquer revisores de contas nomeados em antes da primeira assembléa ordinaria, ou para preencherem qualquer vaga casual, poderá ser estipulada pelos directores.

6. Todo e qualquer revisor de contas deverá ter direito a acesso em todas as occasiões aos livros e contas e comprovantes da companhia, e deverá ter direito a requerer dos directores e officiaes da companhia a informação e explicação que possa ser necessaria para o desempenho dos deveres dos revisores de contas, e os revisores de contas deverão assignar um certificado no fim da conta de lucros e perdas e do balanço, declarando se ou não todas [illegible] dos revisores de contas foram satisfeitas, e [illegible] toda e qualquer conta de lucros e perdas e balanço apresentado á companhia em assembléa geral durante o tempo que occuparem o posto, e em cada tal relatorio deverão declarar se na sua opinião a conta de lucros e perdas e o balanço [illegible] devidamente feitos [illegible] do estado dos negocios da companhia [illegible] da companhia, e [illegible] perante a companhia em assembléa geral.

7. Toda e qualquer conta dos directores, quando revista e approvada por uma assembléa geral, deverá ser conclusiva, excepto [illegible] e qualquer erro descoberto nella, dentro [illegible] que qualquer [illegible] a conta deverá [illegible] ser corrigida e desde então será conclusiva.

AVISOS

124. Um aviso poderá ser entregue pela companhia a qualquer membro [illegible] pelo correio em [illegible] para o seu endereço registrado.

125. [illegible]

126. Quanto aos [illegible] um aviso [illegible]

127. [illegible] ou que [illegible]

128. [illegible] áquella de taes pessoas [illegible] no registro, e aviso assim dado será sufficiente aviso para todos os possuidores dessas acções.

129. Qualquer aviso enviado pela companhia deverá [illegible] essa notificação, será [illegible]

130. Toda e qualquer pessoa que por operação da lei, transferencia ou por qualquer outro [illegible]

131. [illegible] no seu domicilio, entregue [illegible] endereço registrado de qualquer membro [illegible] aviso ao herdeiros, [illegible]

tamenteiros ou administradores delle ou della, e a todas as pessoas [illegible] qualquer tal acção.

132. Nos casos em que um aviso com um certo numero de dias de antecedencia, ou um aviso estendendo-se por qualquer periodo fôr preciso ser dado, o dia da notificação deverá, a menos que se disponha differentemente, ser contado nesse numero de dias ou outro periodo.

LIQUIDAÇÃO

133. Se a companhia fôr liquidada, os liquidatarios (quer sejam voluntarios ou officiaes) poderão, com a sancção de uma Deliberação Extraordinaria, dividir entre os contribuintes em especie qualquer parte dos haveres da companhia, e poderão, com igual sancção, investir qualquer parte dos haveres da companhia em fideicommissarios nos fideicommissos para beneficio dos contribuintes que os liquidatarios, com igual sancção, julgarem convenientes.

134. Se em qualquer occasião os liquidatarios da companhia fizerem qualquer venda ou celebrarem qualquer arranjo de accôrdo com a secção 161 da lei de 1862, Companhias, um membro dissidente na significação daquella secção não terá os direitos por ella dados a elle, mas em disso elle poderá mediante aviso por escripto dirigido aos liquidatarios, e deixado no escriptorio nunca mais tarde do que 14 dias depois da data da assembléa em que a Deliberação Especial autorizando essa venda ou arranjo tiver sido passada, exigir-lhes que vendam as acções, fundos ou outros bens, opção ou privilegio, a que segundo o arranjo elle de outro modo viria a ter direito, e que paguem a elle o producto liquido, e essa venda e pagamento deverão ser feitos de accôrdo. Tal venda por ultimo mencionada poderá ser feita da maneira que os liquidatarios julgarem conveniente.

135. Qualquer tal venda ou arranjo, ou a Deliberação Especial que os conformar, poderão fazer disposições para a distribuição ou apropriação das acções dinheiro, ou outros beneficios a receber em compensação de outro modo que não seja de accôrdo com os direitos legaes dos contribuintes da companhia, e especialmente qualquer classe poderá ser dada direitos preferenciaes ou especiaes ou poderá ser excluida totalmente ou em parte, mas no caso que quaesquer taes disposições sejam feitas, a ultima clausula precedente não terá applicação ao intento de que um membro dissidente em tal caso poderá ter os direitos conferidos a elle pela secção 161 da lei de 1862 sobre companhias.

INDEMNIDADE

136. Todo e qualquer director, gerente, secretorio, e outro official ou servente da companhia será indemnificado pela companhia contra, e será o dever dos directores, tirando os dinheiros dos fundos da companhia, pagar todas as custas, perdas e despezas que qualquer tal official ou servente possa incorrer ou por que possa vir a ser responsavel por motivo de qualquer contracto celebrado, ou acto ou cousa feita por elle, na qualidade de tal official ou servente, ou de qualquer modo no desempenho dos seus deveres.

137. Nenhum director nem outro official da companhia será responsavel pelos actos, recebimentos, descuidos ou faltas de qualquer outro director ou official [illegible] qualquer recebimento ou outro acto para conformidade, nem por qualquer perda ou despeza que aconteça á companhia por motivo da insufficiencia ou deficiencia de qualquer caução, digo, deficiencia de titulo a qualquer propriedade adquirida por ordem dos directores para ou em representação da Companhia, nem pela insufficientencia ou deficiencia de qualquer caução em ou sobre que quaesquer dos capitaes da companhia tiverem sido empregados, nem por qualquer perda ou prejuizo originado pela fallencia, insolvencia ou acto criminoso de qualquer pessoa com quaesquer capitaes, valores, ou [illegible] desfortunio, se a qual for que acontecer na execução dos deveres do seu respectivo cargo, ou com relação a isso, a menos que os mesmos aconteçam por motivo de seu proprio acto voluntario ou falta.

Nomes, endereços e descripções dos subscriptores

Barclay Hanbury, contador, Gorst Road, 45, Wandsworth Common.

Arthur Harrison, secretario, Belgrane Road, 33, Walthamstow, Essex.

George Farquhar Fergusson, sem profissão, Mab[illegible] Road, 16, [illegible] Norwood, S. E.

George Edwin Bauce, empregado do commercio, 41 Lavender [illegible] S. W.

Archibald Wallace Mac Pherson, secretario, Manor Road, 78, Stoke Newington, N.

Isaac Bates, secretario, Batoum Gardens, 1[illegible] W.

Sydney Alfred Newton, empregado do commercio, Colubrook [illegible] 13, S. E.

Datados neste dia 10 de maio de 1901.

Testemunha das assignaturas de Barclay Hanbury, Arthur Harrison, George Farquhar Fergusson, George Edwin Bauce, Archibald Wallace Mac Pherson, Isaac Bates e Sydney Alfred Newton.

H. L. Ewens, empregado dos Srs. Hollams, Sons, Doward & Hawksley, 30, Mincing Lane E. C.

Uma cópia fiel.

James Barber, ajudante do Registrador de Sociedades Anonymas.

Sello impresso de um shilling.

TRADUCÇÃO

Certificado da Incorporação de uma Companhia.

(sello) (carimbo)

Certifico pela presente que a *Brazilian Goldfields, limited*, (originalmente chamada *Vista Alegre Gold Mining Estate, limited*, cujo nome foi alterado por deliberação especial com a autorização da Administração do Commercio (Board of Trade) aos 21 dias de janeiro de 1909) foi incorporada de accôrdo com as leis sobre Companhias 1862 a 1900, como uma sociedade anonyma, no dia 10 de maio de 1901.

Dado sob a minha assignatura em Londres, a estes 28 dias de Janeiro de 1909.

Geo. J. Sargent.

Registrador ajudante de Sociedades Anonymas.
Lei de 1862, sobre Companhias, Sec. 174.

....

Eu abaixo assignado, Alexander Ridgeway, tabellião publico por alvará regio, devidamente nomeado, juramentado e em exercicio nesta cidade de Londres, o pela presente certifico: que a traducção na idioma portuguez que precede é versão fiel e conforme do certificado de incorporação, no idioma inglez, da sociedade anonyma desta praça denominada a *Brazilian Goldfields, limited*, que vae aqui annexo sob o meu sello official. Certifico mais que o dito certificado achando-se como se acha autorizado pela assignatura, que dou fé ser legitima, do Sr. George John Sargent Registrador ajudante de Sociedades Anonymas, teem todos os signaes de authenticidade exigidos pelas leis inglezas; e que por conseguinte os acima mencionados certificados e traducção são dignos de toda fé e credito tanto nos tribunaes de justiça como fóra dos mesmos.

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legaes, passo a presente em meu cartorio nesta mesma cidade de Londres; e a assigno e sello com o meu referido Sello Official a estes vinte e nove dias do mez de maio do anno de 1909. —*Alexander Ridgway*. Sello.

Seguia-se a legalização do Consul Geral do Brazil em Londres, cuja assignatura está reconhecida pela Secretaria das Relações Exteriores da Capital Federal.

Estava legalmente sellada na Recebedoria da Capital Federal.

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Sello e carimbo.

Armas

Certifico pela presente que a *The Vista Alegre Gold Mining Estate, Limited*, foi incorporada de accordo com as leis de 1862 a 1900, como uma sociedade Anonyma, no dia 10 de maio de 1901.

Dado sob a minha firma em Londres, neste dia, 11 de novembro de 1901. —*James Barber*.

Registrador ajudante de Sociedades Anonymas. Lei de 1862 sobre Companhias, sec. 174.

Eu abaixo assignado *Alexander Ridgway*, tabellião publico por Alvará Regio, devidamente constituido, juramentado e em exercicio nesta cidade de Londres, certifico pela presente que a traducção que precede a versão fiel e conforme do certificado de incorporação em inglez da sociedade Anonyma desta praça *The Vista Alegre Gold Mining Estate, Limited* que vae aqui annexo sob o meu sello official.

Certifico, em segundo logar, que o dito certificado estando como está assignado pelo Sr. James Barher, registrador ajudante das Sociedades Anonymas na Inglaterra, tem todos os signaes de authenticidade exigidos pelas leis inglezas; e que por conseguinte os ditos Certificado e Traducção são dignos de toda a fé e credito tanto nos Tribunaes de Justiça como fóra delles. Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legaes, passo a presente que assigno e sello em Londres, aos 12 de novembro de 1901. —*Alexander Ridgway*, notario publico. Sello.

Seguia-se a legalização feita no Consulado do Brazil em Londres. Estavam os sellos da Lei.

Achava-se tambem a legalização feita na Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Eu abaixo assignado, Alexander Ridgway, tabellião publico por Alvará Regio, devidamente nomeado, juramentado e em exercicio

nesta cidade de Londres, pela presente certifico: que o documento impresso no idioma inglez, que vae aqui annexo [illegible] o meu sello official é copia certificada de duas deliberações especiaes passadas pela *Vista Alegre Gold Mining Estate, Limited*, e [illegible] como se acha autorizado pela assignatura, que dou fé ser legitima, do Sr. Herbert Fogelstrom Bartlett, registrador de Sociedades Anonymas tem todo os signaes de authenticidades exigidos pelas leis inglezas. Certifico mais, que a traducção no idioma portuguez que vae annexa do mesmo modo é versão fiel e conforme do dito documento e que [illegible] e a referida traducção são dignos de toda a fé e credito, tanto nos Tribunaes de Justiça como fóra delles.

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legaes, passo a presente que assigno e sello com o meu dito sello official, em Londres, aos 29 de janeiro de 1909. — (Assignado) *Alex. Ridgway*.

SELLO

Seguia-se a legalização da firma supra feita no consulado do Brazil em Londres.

Estava feito o reconhecimento da firma do consulado do Brazil em Londres na Secretaria das Relações Exteriores do Brazil

Estavam todos os sellos da lei

—

N. 70.143 22. — Registrado 5.3[illegible]. — 15 de janeiro de 1909. — (Sello da Repartição de Registro de Companhias). (Logar de um sello cancellado do valor de um shilling). Leis de 18[illegible] a 1907 concernentes a companhias — *The Vista Alegre Gold Mining Estate, Limited*. Deliberações especiaes passadas a 24 de dezembro de 1908. Confirmadas em 8 de janeiro de 1909. N'uma assembléa geral da companhia acima mencionada e devidamente convocada e realizada nos escriptorios da companhia em St. Swithins Lane n. 18, na cidade de Londres, na terça-feira, 24 de dezembro de 1908, as deliberações aqui sub-juntas foram devidamente passadas, e n'uma subsequente assembléa geral extraordinaria da dita companhia tambem devidamente convocada e realizada no mesmo logar na sexta-feira, 8 de janeiro de 1909, foram devidamente confirmadas as deliberações especiaes seguintes, a saber: — 1º Que o nome da companhia será mudado para *Brazilian Goldfields, Limited*. 2º Que os Estatutos sejam alterados, inserindo, depois do art. 99, os seguintes artigos, a saber: 99ª Sem prejuizo da generalidade dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 97, os directores poderão de tempos a tempos, quer que todas as acções ao tempo creadas tenham sido emittidas ou não, ou todas as acções ao tempo emittidas tenham sido chamadas ou não, augmentar o capital da companhia por meio de emissão de novas acções devendo esse augmento aggregado ser de tal importancia e dividido em acções de taes sommas respectivas como os directores possam determinar. 99ª. Salvo como diversamente se acha determinado, qualquer capital que houver de ser levantado pela creação de novas acções, ficará sujeito ás mesmas disposições quanto ao pagamento de chamadas, ou prestações, commissões, confisco, direito de retenção, transferencia, transmissão, ou qualquer outra causa, como se fosse parte [illegible] determinado por qualquer contracto, quaesquer novas acções creadas de tempos a tempos, poderão ser emittidas de tempos a tempos com tal garantia ou direito de preferencia, quer com respeito a dividendo, reembolso do capital, ou a ambos ou com qualquer outro privilegio especial ou vantagem sobre quaesquer outras acções então já emittidas ou a serem emittidas (exceptuando-se as acções emittidas com preferencia) ou a tal premio, ou com taes direitos preferidos sem comparação de quaesquer acções então já emittidas ou a serem emittidas, ou sujeitas a taes condições ou [illegible] e [illegible] nos termos e condições que os directores possam determinar. — [illegible] — H. F. Bartlett, [illegible] ciedades Anonymas [illegible]. [illegible] Alexander Ridgway, [illegible] nesta cidade de Londres, certifico pela presente que o documento impresso em inglez que vae aqui annexo [illegible] é uma copia official da Escriptura [illegible] dade Anonyma desta praça, denominada *The Vista Alegre Gold Mining Estate, Limited*:

Certifico, em segundo logar, que a dita copia official estava, como está, assignada nas paginas [illegible] e 3 pelo Sr. [illegible], que dou fé ser do registrador [illegible] de Sociedades Anonymas na Inglaterra, tem todos os signaes de authenticidade exigidos pelas leis inglezas.

Certifico, em terceiro logar, que a traducção em portuguez que tambem vai aqui annexa de igual [illegible] o meu sello official, é versão fiel e conforme da dita copia official da Escriptura Social e dos estatutos da mencionada Companhia; e que, por conseguinte, as referidas copia official e traducção são dignas de toda a fé e credito, tanto nos tribunaes de Justiça como fóra delles

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legaes, passo a presente, que assigno e sello em Londres, aos 12 dias de novembro de 190[illegible]. Resalvo a rasura que diz [illegible]. — *Alex. Ridgway* (sello official).

Seguia-se o reconhecimento da firma supra feito no consulado do Brazil em Londres, estando a firma deste ultimo reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Estavam todos os sellos da lei.

—

DECRETO N. 7.5[illegible] — DE [illegible] DE AGOSTO DE 1909

Altera os arts. 9º e 17, n. II, letra *b*, do Regulamento para o Estado-Maior do Exercito approvado por decreto n. 7.[illegible], de [illegible] de abril ultimo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista [illegible] Regulamento do Estado-Maior do Exercito approvado [illegible] resolve [illegible] os arts. 9º e 17, n. II, letra *b*, do mesmo regulamento:

Art. 9º:

[illegible] dos departamentos [illegible]

[illegible] amanuenses do quadro respectivos.

Art. 17, n. II:

«*b*) os comendos para [illegible] dos trabalhos da repartição, dentro e fóra della [illegible] departamento dos Serviços Auxiliares, dentro e fóra da repartição.»

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, [illegible] da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

[illegible] de A. Guimarães.

—

DECRETO N. 7.5[illegible] — DE [illegible] DE AGOSTO DE 1909

[illegible] na comarca de Tury-assú, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, [illegible] de 1908, decreta:

[illegible] Tury-assú, no Estado do Maranhão [illegible] com a designação de 44ª, a qual se constituirá de tres [illegible] 131 e 132, e um de reserva [illegible] que se organizarão com os guardas [illegible] referida comarca, [illegible].

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, [illegible] da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

—

DECRETO N. 7.513 — DE 26 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito [illegible] para pagamento de [illegible] Agostinho Leite do Arsenal Central

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, [illegible]

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, [illegible] da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.514 — DE 26 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 23:400$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Joaquim José Paes da Silva Sarmento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 23:400$, para pagamento das ajudas de custo de 1891, 1892 e 1900 e dos subsidios, relativos ao periodos de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892, de 13 de maio a 30 de dezembro de 1900 e de 25 a 28 de fevereiro de 1892, que deixou de receber, na qualidade de Senador pelo Estado do Amazonas, Joaquim José Paes da Silva Sarmento.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.515 — DE 26 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200$, para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o marechal José Semeão de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200$, para pagamento das ajudas de custo que o marechal José Semeão de Oliveira deixou de receber em 1890 e 1891, na qualidade de Senador pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira

DECRETO N. 7.516 — DE 26 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:325$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Raulino Julio Adolpho Horn

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:325$, para pagamento das ajudas de custo de 1891 e 1893 e dos subsidios, relativos aos periodos de 15 de junho a 12 de julho e de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 3 a 14 de maio de 1893 e de 7 de maio a 7 de junho de 1894, que deixou de receber Raulino Julio Adolpho Horn, na qualidade de Senador pelo Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.517 — DE 26 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:875$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Generoso Marques dos Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:875$, para pagamento da ajuda de custo de 1891 e dos subsidios, relativos aos periodos de 15 de junho a 14 de julho, de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro de 1892, de 3 a 22 de maio e de 16 a 25 de setembro de 1893, que deixou de receber Generoso Marques dos Santos, na qualidade de Senador pelo Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Barbacena

505º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, Rufino José Ferreira.

Comarca de Oliveira

173º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Ferreira Leite.

— Por outro de 26 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca de [illegible]

120º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão [illegible];

Major fiscal, o tenente Waldemiro C[illegible]ano Fernandes;

Capitão ajudante, Francisco de Oliveira [illegible];

Tenente secretario, Manoel Rodrigues Marques Sobrinho.

Tenente quartel-mestre, Aristides Wenceslào Borba;

Capitão cirurgião, Felippe Benicio David;

1ª companhia — Capitão, Antonio Raymundo Teixeira Collado;

Tenente, Manoel dos Santos Souza Filho;

Alferes, Manoel Gonçalves Teixeira Lima e Josino Francisco Ribeiro;

2ª companhia — Capitão, Waltrudes dos Santos Souza;

Tenente, Severiano Henrique Pinheiro;

Alferes, Sebastião Felippe Chagas e Manoel Agapito Sodré.

3ª companhia — Capitão, o alferes Theophilo Martins Vianna;

Tenente, Manoel Gregorio Henrique;

Alferes, Avelino de Oliveira Vinhas e Abilio da Costa Freire;

4ª companhia — Capitão, Mariano do Nascimento Garcia;

Tenente, Sebastião Larangeira da Silva;

Alferes, Gil Antonio da Fonseca e João Alves Pinto.

9º batalhão da reserva

Estado-maior — Major fiscal, Hercules Laffitt Fernandes.

— [illegible]

[illegible]

O [illegible] Manoel [illegible], nos termos do art. [illegible], 2ª parte, do regulamento [illegible] ao decreto n. [illegible] de [illegible] de 1907;

O [illegible] da Força Policial Luiz Antonio da Silva, nos termos do art. 74 do regulamento approvado pelo decreto n. 5.[illegible], de 21 de junho de 1905.

Foram exonerados:

O [illegible] Joaquim Velloso do logar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Amargosa, na secção da Bahia;

José Gregorio Ferraz Nogueira e Francisco de Salles Bispo de Oliveira de identicos logares nos municipios de Floresta e de Alagôa de Baixo, na secção de Pernambuco;

Feliciano Leite Borges, Sebastião Soares de Camargo e Antonio Netto Pereira dos logares de 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio do Jaraguá, na secção de Goyaz.

Antonio Soares Amaya de Gusmão do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de S. João Baptista de Camaquan, na secção do Rio Grande do Sul.

Foram nomeados:

O bacharel Wenceslão José de Oliveira Queiroz para o logar de substituto do juiz federal na secção de S. Paulo, por tempo de seis annos, na fórma da lei;

Supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Amargosa

Primeiro supplente, João Marques de Sant'Anna.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Alagoa de Baixo

Primeiro supplente, Jorge Bezerra de Menezes.

Municipio de Floresta

Primeiro supplente, Manoel Novaes.

SECÇÃO DO PIAUHY

Municipio de Piracuruca

Primeiro supplente, coronel Adelino de Moraes Mello.

SECÇÃO DE GOYAZ

Municipio de Jarayuá

Primeiro supplente, Diogenes Barbo Siqueira;

Segundo supplente, Sergio Ferreira Amorim

Ajudante do procurador, Luiz Pereira Rocha.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de S. João Baptista de Camaquam

Ajudante do procurador, Dr. Antonio Fernandes Silveira Carvalho.

—Por outros, ainda da mesma data:

Foram nomeados:

Lente da cadeira de latim do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos o bacharel Eduardo Gouvêa Badaró;

Substituto da 5ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia o bacharel Dr. Caio Octavio Ferreira de Moura;

Substituto da 7ª secção da Faculdade de Direito do Recife o bacharel Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas.

Foi transferido o Dr. Agostinho Luiz da Gama, lente da cadeira de mathematica elementar do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, para a de mecanica e astronomia do mesmo internato.

Ministerio da Marinha

Por decretos do dia 26 de agosto, foram exonerados:

O capitão-tenente honorario Mario Barbosa Carneiro do cargo de 1º official da directoria de expediente do Ministerio da Marinha, visto ter sido nomeado chefe de secção da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio;

José Luiz Monteiro de Souza do cargo de 1º official da Secretaria de Estado da Marinha, addido á directoria do expediente do mesmo ministerio, visto ter sido nomeado chefe de secção da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

—Foi reformado, de conformidade com a lei n. 810, de 18 de dezembro de 1901, compulsoriamente, no mesmo posto e com o soldo integral, o 2º tenente engenheiro machinista Bellarmino Manoel Ribeiro, visto ter, a 17 do corrente, completado a idade limite.

—Foi transferido, de conformidade com o decreto n. 5.151, de 25 de novembro de 1903, lettra c, artigo 1º para o quadro da reserva o capitão-tenente Francisco Estanislau Przewodouski, visto ter requerido reforma e haver sido julgado invalido, em inspecção de saude a que foi submettido.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 26 do corrente:

Foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Militar o general de divisão Francisco Antonio Rodrigues de Salles e exonerado, a pedido, do referido cargo o marechal Hermes Rodrigues da Fonseca.

Foram [illegible]:

Do commando da 5ª companhia [illegible] para o commando da 1ª [illegible] do 2º batalhão do 8º regimento de infantaria o capitão [illegible] Moreira [illegible] dessa companhia [illegible] o [illegible] capitão [illegible];

Da 1ª companhia do 4º batalhão de caçadores para a 12 companhia [illegible] o capitão Manoel Ferreira [illegible] e Silva [illegible] desta companhia para aquella o capitão João Paulo de [illegible] Cavalcanti.

Foram mandados [illegible]:

No quadro ordinario da arma de infantaria, o 2º tenente excedente do mesmo quadro Octaviano Pereira de Souza, que se achava aggregado, e no quadro supplementar da arma de engenharia os 1ºs tenentes Oscar Saturnino de Paiva, Guilhermino Baeta de Faria e Manoel Araripe de Faria; na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Augusto Freire da Silva Sobrinho e Frederico Cavalcanti Carneiro Monteiro e o tenente-coronel Annibal de Azambuja Villanova; no da arma de cavallaria o 1º tenente Luiz de Gouvêa Ravasco e no da infantaria o major Francisco Raul Estillac Leal e os 1ºs tenentes Menandro Calheiros Bandeira de Mello, Luiz Gustavo Sarahyba e Abdalto Henrique Mendes Ribeiro.

Foi concedida a Antonio Carlos Lopes a [illegible] do Tiro de [illegible] [illegible].

Foram [illegible]:

[illegible] o 1º tenente José de Andrade Neves Meirelles;

Na arma de infantaria, a major, o major [illegible] 1º tenente João Fleury de Souza Amorim; a 1º tenente o 2º Alberto Isidoro Regis, todos por antiguidade.

Foi incluido no quadro ordinario de infantaria o 2º tenente [illegible] Paes de Carvalho [illegible].

[illegible] o capitão da arma de infantaria Adriano Severiano de [illegible].

[illegible] o capitão [illegible] o [illegible] o sargento [illegible] Vicente Corrêa Marques e o cabo de [illegible] ambos com a metade do soldo, por contarem mais de 25 annos, e terem sido todos julgados incapazes do serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de agosto de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados:

O Dr. Raymundo de Farias Brito para exercer, interinamente, o logar de lente de logica do Externato Nacional Pedro II;

O Dr. Augusto Vergani Veloso para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio D. Viçoso.

— Foi naturalizado cidadão brazileiro Rudolf Wranbek, natural da Austria, residente nesta cidade.

Requerimentos despachados

Dejanira de Aquino e Noraldino Lima.— Aguardem opportunidade.

[illegible]

da Faculdade de Medicina da Bahia. — Indeferido.

Leonardo Marques Monteiro. —Satisfaça as exigencias regulamentares.

[illegible] Satisfaça as demais exigencias dos arts. 74 e 75 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Dia 25

Foi nomeado o Dr. Oswaldo Cunha de Oliveira, assistente de clinica [illegible] da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para [illegible] de [illegible] mesma faculdade, durante o [illegible].

[illegible] do Thesouro [illegible] desde 6 do [illegible] de Araujo, [illegible] conhecimento a Pedro [illegible].

[illegible] —Directoria do [illegible] — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1909.

Accusando [illegible] de 16 [illegible] o fallecimento do Dr. [illegible] pelo infausto [illegible] Nacional Pedro II.

Expediente do dia 26 de agosto de 1909

[illegible]

Requerimentos despachados

[illegible]

Expediente de 26 de agosto de 1909

[illegible]

...rendo de delirio de perseguição, conforme ... o director da Casa de Correcção.

—Transmittiram-se:

Ao governador do Estado da Bahia, afim de providenciar na fórma solicitada, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, referente á certidão de obito de Johann ...nyk Kooper, fallecido no mesmo Estado, ...9 de abril do corrente anno;

Ao general commandante da Força Policial o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado Manoel ...omes de Oliveira.

Requerimentos despachados

Alfredo Alves dos Santos, soldado da Força ...licial, pedindo menagem.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ... commandante.

Manoel Feliciano de Jesus Castelho, ex-praça da Força Policial, pedindo certidão de ...viços.—Dirija-se ao commandante.

Manoel Camillo Pessoa Mendes, soldado da ...rça Policial, pedindo baixa.—Indeferido.

Expediente do dia 26 de agosto de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento do officio ... 3.771, de hontem datado.

Solicitaram-se providencias ao superintendente geral da Limpeza Publica e Particular no sentido de ser feito duas vezes, pelo ...nos, o serviço de limpeza da rua Visconde de Itaborahy, principalmente nos arredores da Alfandega, onde ha constante agglomeração de pessoas e de animaes de carga.

—Remetteram-se:

Ao procurador da Republica, em original, a informação prestada pela 5ª delegacia de saude, relativamente ao facto que parece ter motivado a acção proposta contra a União por Albino Rodrigues de Souza;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 2...$, o pharmaceutico Alexandre Ran... de Abreu;
Em 100$, José Salgado da Cunha;
Em 500$, Chrisostomo José de Macedo;
Em 1°5$. Antonio de Azevedo Santos;
Em 100$, Florentino de Paula;
Em 250$, Dr. James Darcy;
Em 200$, João Silveira Avila de Mello;
Em 200$, Maria da Gloria Vieira;
Em 200$, Francisco da Silva Reis;

... os recursos indeferidos, que foram impostos pelos tres ultimos dos mencionados ...ctores.

Requerimentos despachados

...uiz de Castro (1° districto).—Queira provar o que allega.

...gnacio Rodrigues da Rocha Goulart (1° districto).— Será relevada a multa.

...lvira Martins Costa Milanez (1° dis... — A multa ... [illegible]

... [illegible]

... [illegible] — seram concedidos 15 dias.

Reginaldo Gomes da Cunha (2° districto). — Será mantido o despacho anterior.

João Pereira de Moraes (3° districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Amelia Kunhardt (3° districto).— Serão concedidos 90 dias, desoccupando os quartos dos fundos e os do terraço.

Marie Clemen... Coeural (3° districto).— Deferido, obrigando-se a cumprir o laudo quando a delegacia exigir.

Antonio Rodrigues (3° districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Braga & Comp. (4° districto). — Deferido, nos termos da informação.

Costa Braga & Comp. (4° districto). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Baptista de Almeida Figueiredo (4° districto). — Apresente a planta das obras que quer executar.

Francisco Ignacio de Oliveira Aguiar (4° districto).—Serão concedidos 60 dias.

Vasconcellos, Castro & Comp. (4° districto). —Serão concedidos 90 dias.

Santa Casa de Misericordia (4° districto). —Queira comparecer á secção de engenharia.

Catharina Adenet Guiblant (4° districto). —Não póde ser attendida.

Oliveira, Azevedo, Barros & Comp. (4° districto).— Deferido, com as modificações propostas pela secção de engenharia.

Augusto Guilherme da Silva Pinto (5° districto).—Serão concedidos 60 dias.

Camillo Fernandes Garrido (5° districto). —Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Francisco Praça Junior (5° districto).—Serão concedidos 30 dias.

José da Costa Nunes (5° districto)— Serão concedidos 60 dias;

Domingos José Gomes Brandão Junior (5° districto) — Serão concedidos 60 dias;

Maria José da Silva Leite (5° districto) — Prove o que allega;

José Flavio de Moira Penna (5° districto) — Queira comparecer á secção de engenharia;

João José de Araujo (6° districto) — Deferido, ficando a terminação das obras dependente do juizo da delegacia;

Elvira Mattos da Costa (6° districto) — Queira dar cumprimento á intimação expedida;

Constança Cabral de Queiroz (6° districto) — Serão concedidos 30 dias,

Viuva Sarmento (6° districto) — Serão concedidos 30 dias;

Bernardino Gomes Saavedra (6° districto) —Serão concedidos 60 dias;

Angelo Pereira (6° districto) — Serão concedidos 30 dias;

José Martins Ferreira Matta (6° districto) — E' relevada a multa;

Domingos de Faria Torres (6° districto) — E' relevada a multa;

José Simões (8° districto) — Serão concedidos 90 dias;

Antonio José da Costa (8° districto) — Serão concedidos 60 dias;

Agostinho de Souza Lobo (9° districto) — Serão concedidos 30 dias;

João Pinto de Magalhães (9° districto) — Apresente a planta á delegacia, sendo relevada a multa, si dentro de 30 dias a fossa estiver concluida, de accôrdo com o modelo desta Directoria.

Annunciata Suvani (9° districto) — Serão concedidos 30 dias;

Izabel da Motta Costa (9° districto)—Serão concedidos 20 dias;

... Avelino Diniz — Certifique-se:

... da Silveira Thomaz — A questão está affecta ao juiz dos Feitos da Saude Publica;

Emprezа Esperança Maritima — Deferido, ...

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Addilamento ao do dia 26 de agosto de 1909

Sr. ministro da Guerra:

N. 82—Relativamente ao aviso desse ministerio, n. 298, de 14 de maio ultimo, tratando da abertura de uma picada em terrenos dependentes do quartel da força federal destacada no curato de Santa Cruz, junto vos envio, por cópia, a informação prestada a respeito pelo engenheiro da 1ª secção da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 27 de agosto de 1909

Sr. ministro da Guerra:

N. 84—Communico-vos, para os fins convenientes, que, á vista da informação prestada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, no officio n. 96, de 30 de junho ultimo, junta, por cópia, deixa de ser attendida a requisição constante do aviso desse ministerio, n. 2.3, de 5 do mez proximo findo, no sentido de serem pagos no primeiro dia de cada mez os vencimentos da força federal da 1ª inspecção permanente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 26 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.174—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.089 toneladas de carvão Cardiff, consignadas ao Ministerio da Guerra, vindas no vapor *Cleapool*, conforme solicitou o Departamento da Guerra, no officio n. 1, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.389, de 21 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 1.175 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, proferido sobre o officio da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, n. 151, encaminhado com o dessa alfandega numero 1.388, de 21, e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de seis caixas marca BN—VD, ns. 1.001 a 1006, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Achenstanfen*, contendo chapas de vidro, destinadas ao mobiliario do novo edificio da referida bibliotheca.

N. 1.176—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo ferramentas destinadas á Escola de Artilharia e Engenharia do Realengo, vinda no vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, conforme foi pela referida escola solicitado no officio n. 487, encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.387, de 21 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 1.177—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de sete engradados, 27 peças nove pacotes e um caixa, marca BSG/EP, contendo material de ferro destinado ao quartel do regimento de cavallaria da Força Policial, vindo de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, conforme foi solicitado pelo commando geral da mesma força, no officio n. 2.104, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.373, de 28 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 1.178 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, proferido sobre os officios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, ns. 327 e 3[illegible], [illegible] alfandega n. 1.365, de 21 deste mez, o que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 1 caixa contendo capsulas medicinaes, vinda no vapor [illegible]

N. 1.179 — [illegible] fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 1 caixa contendo grade de ferro marca TAVM — vinda de Hamburgo [illegible] Ministerio da Guerra e destinada a Commissão [illegible] da Villa Militar [illegible] com o dessa alfandega n. 1.366, de 22 deste mez, o que incluso vos devolvo.

N. 1.180 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, proferido sobre os officios da [illegible] e 174, encaminhados com o dessa alfandega n. 1.361, de 21 deste mez, o que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 10.124 [illegible] kilos de carvão [illegible] *Hellighen* e *Cheapsid* e uma caixa contendo relogios de ronda e pertences, vinda pelo [illegible] documentos e destinados a [illegible] da Fazenda.

N. 1.181 — Communico-vos, para os devidos fins, [illegible] n. 140, encaminhado com o dessa alfandega [illegible] thampton pelo vapor inglez *Amazon*, contendo apparelhos telephonicos e material para telephone, destinados ao novo edificio da Bibliotheca Nacional, conforme foi solicitado [illegible]

N. 1.182 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao [illegible] requerente, da Europa, com destino á sua [illegible] Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.183 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 760, de 30 de julho do anno passado, interposto por Gomes de Castro & C. da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de direitos em dobro pela differença de qualidade verificada na 8ª addição da nota de importação n. 1.146, de abril do mesmo anno.

Dia 27

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.184 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. [illegible], de [illegible] do anno passado, interposto por [illegible] & Comp. da decisão pela qual lhes negastes restituição da quantia de [illegible], em papel, por effeito de pagamento da mesma importancia, em ouro, cobrada de menos no despacho n. 305, de outubro de 1907.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. [illegible] — [illegible] [illegible] emittidas em virtude do decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909 e que os [illegible] Porto, daquella praça, solicito-vos, de [illegible]

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 196 — Afim de que possa ser satisfeita a solicitação constante do officio desse Tribunal n. 43[illegible], de 5 de agosto corrente, com [illegible] cepção de montepio e meio soldo pretendidos por D. Anna Dutra Gaspar, viuva do major reformado do Exercito Augusto Cesar Gaspar, peço-vos, de accôrdo com o despacho [illegible] enviels ao Thesouro aquelle processo, que ser-vos-ha devolvido opportunamente.

[illegible] blica

[illegible] rogaes de paquetes, feito por Fratelli Mar[illegible] condições dos ditos vapores em face do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 131 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, [illegible] corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao mesmo trans[illegible] de ser desembarcadas.

— [illegible] Minas Geraes:

[illegible] com vencimentos na fórma da lei [illegible]

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 73 — [illegible] qual deveria ter sido tirado á sorte.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 205 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de [illegible] corrente, resolveu indeferir o requerimento [illegible]

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do [illegible]

[illegible]

[illegible] ao que requereu [illegible]

[illegible] mento, por [illegible]

N. [illegible] festa.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 27 de agosto de 1909

Habilitação de D. Maria da Gloria Lemos ... e seus filhos, ao montepio deixado por seu fallecido marido Joaquim Dias ..., guarda da Alfandega do Rio de Janeiro.—Satisfação a exigencia do parecer.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito vossas providencias no sentido de ... cumprimento a ordem desta directoria ... 16, de 12 de fevereiro do corrente anno, ... que se requisitou dessa repartição a remessa de documentos referentes a petição ... Rombaur & Comp., pedindo prorogação ... prazo para exhibição de documentos ...cativos de descarga de volumes no porto ... Victoria, petição essa encaminhada com ...fficio do vosso antecessor sob o n. 1.024, ... 7 de outubro do anno passado.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 639 — Providencieis para que á Collectoria Federal de Campos seja remettida a ...ntia de 4:650$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 179, de 23 do corrente, ...do: 6.000 dictas de 20 réis, 12.000 ditas ...eciaes de 25 réis, 12.500 dictas de 40 réis, ...00 ditas de 80 réis, 625 ditas de 240 réis, ...00 ditas de 300 réis, 250 ditas de 400 réis ....000 sellos de 20 réis.

N. 640 — Providencieis para que á Delegacia Fiscal na Parahyba, seja remettida ... quantia de 54:750$, em estampilhas do ... adhesivo, das taxas abaixo declaradas, ...rme requisitou o respectivo delegado ... officio n. 27, de 10 do corrente, sendo: ...000 de 100 réis, 5.000 de 200 réis, 50.000 ...00 réis, 5.000 de 400 réis, 5.000 de 500 ..., 10.000 de 1$, 500 de 2$, 500 de 3$, 500 ..., 500 de 5$, 500 de 10$, 250 de 15$, 250 ...$ e 50 de ... $.

N. 641 — Recommendo-vos providencieis ... que sejam remettidas, o mais breve ...ivel, os sellos do imposto do consumo ... vinho estrangeiro, na importancia de ...00$, que vos foram requisitadas pela Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, segundo communicou a esta directoria pelo ... n. 28, de 10 do mez vigente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. ...—Communico-vos, em resposta ao ... officio n. 32, de 10 de agosto de 1909, ... directoria da Casa da Moeda entregou ... piloto do vapor *Alagôas* Pedro Velloso ...ra (recibo n. 26), com destino a essa ...tição, um volume, contendo a importancia de 85:600$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob ...6, cujo recebimento accusareis a esta ...oria.

N. 37—Em solução á consulta feita a esta ...oria pela Alfandega desse Estado em ... sob o n. 3, de 20 de março de 1908, ... abono de gratificação a empregados ... visitas a vapores até ás 9 horas da ..., recommendo-vos declareis á dita Alfandega que essas visitas teem sido feitas ... Alfandega do Rio de Janeiro, sem remuneração e em virtude das funcções próprias dos empregados incumbidos de-se serviço.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 12—Para que possa ser resolvido o recurso de Manoel Henriques de Sá, encaminhado com o officio dessa delegacia de n. 26, de 28 de julho proximo passado, recommendo-vos que envieis a esta directoria as amostras da mercadoria que deu causa ao dito recurso.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 8—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 62, de 17 de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, 27.231 volumes, contendo a importancia de 15:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 298, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 10 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 15, de 3 de agosto de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 27.230 um volume, contendo a importancia de 21:...$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 299, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 31 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 19, de 28 de junho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante do vapor *Orion* Manoel Carneo (recibo 27) com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 710:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 297, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa:

N. 17—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 55 de 11 de agosto de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 27.227, um volume, contendo a importancia de.... 2:455$500, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 303, cujo recebimento accusareis a esta Directoria.

— Sr collector das rendas federaes de Cabo Frio:

N. 16— Communico-vos, em resposta aos vossos officios, ns. 122 e 123 de 16 de agosto de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 27.225, um volume, contendo a importancia de 23:...$500, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 312, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 37 — Communico-vos em resposta aos vossos officios ns 168 e 169, de 17 de agosto de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n.27.229, um volume, contendo a importancia de 1:010$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 310, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Iguassú:

N. 17 — Transmitto o termo de analyse no vinho apprehendido a Maria Luiza de Carvalho Santa Rita, cuja amostra acompanhou o officio n. 1..., de ... de junho ultimo, dessa collectoria.

N. 18 — Transmitto o termo da analyse procedida no vinho apprehendido a José de Lima Torrentes, cuja amostra acompanhou o officio n. 55, de 18 de junho ultimo, dessa collectoria.

N. 19 — Transmitto em original o termo da analyse a que se procedeu na amostra de vinho apprehendido a Manso Costa Bastos, ficando assim satisfeito o pedido constante do officio dessa collectoria sob o n. 54, de 18 de junho do corrente anno.

— Sr. collector das rendas federaes de Itaocara:

N. 15 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 70, de 14 de agosto de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 27.2..8, um volume contendo a importancia de 2:...$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 301, cujo recebimento accusareis esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de ...:

N. 24— Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 54, de 14 de agosto de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 27.224, um volume contendo a importancia de ...$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 305, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto:

N. 15—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 111, de 12 de agosto de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 27.223, um volume contendo a importancia de 385:700, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 304, cujo recebimento accusareis esta directoria.

Requerimentos despachados

Dia 27

Felisberto Nunes Vilhema.— Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina.—Selle o requerimento com revalidação.

Representação dos despachantes da Alfandega do Rio de Janeiro sobre acto do respectivo inspector.—Indeferido.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 10 de agosto de 1909

N. 1.146—Consultou-se ao Dr. Chockrat de Sá sobre a impressão da *Revista do Club de Engenharia* a que allude a carta de 9 do corrente.

N. 1.147—Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Arens & Comp. de uma conta proveniente do fornecimento do material.

N. 1.148—Ao Lloyd o transporte de quatro caixotes contendo impressos destinados á Delegacia Fiscal no Pará.

N. 1.149—Propoz-se ao Sr. ministro a concessão da gratificação addicional ao operario Pedro Ferreira Pacheco, visto contar mais de 25 annos de serviço effectivo.

N. 1.150—Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Justino Mendes de uma conta proveniente de carretos feitos para esta repartição, no mez de julho ultimo.

Dia 11

N. 1.151—...-se ao Dr. Angelo ... as obras pedidas na carta de 15 de julho ultimo.

N. 1.152—Ao juizo da 2ª pretoria que não pôde ser acceito o original, ... a lapis, destinado á publicação no *Diario Official*.

N. 1.153—Declarou-se á Directoria da Bibliotheca e Museu da Marinha que, em vista do modo por que é feita a revisão das provas, não é possivel haver pontualidade na impressão da *Revista Maritima*.

N. 1.154 — Restituiu-se, informado, ao Sr. ministro, o processo relativo á assignatura do *Diario Official* da Camara Municipal dos Mineiros.

Dia 13

N. 1.155 — Enviou-se, informada, ao Sr. ministro, a petição do revisor da Imprensa Nacional João Martins Pacheco solicitando aposentadoria.

N. 1.156—Remessa de provas á Directoria do Interior da secretaria de Justiça.

N. 1.157—Prestou-se á Directoria da Bibliotheca e Museu da Marinha a informação requisitada no officio n. 94, de 5 do corrente.

Dia 14

N. 1.158—Requisitou-se da Administração dos Correios do Districto Federal o fornecimento dos sellos necessarios ao porte da correspondencia official.

N. 1.159 — Restituiu-se, respondido, ao Exm. deputado Alfredo Guanabara o questionario que acompanhou a carta de 10 do corrente.

N. 1.160—Reiterou-se á Inspecção Geral das Obras Publicas o pedido de providencia contra a irregularidade no supprimento de agua a esta repartição.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1909

Caetano Garcia. —Não sendo o documento em questão o de que consta a [illegible] citada, nem aproveitando a [illegible] em questão, deixo de attender ao pedido. (*)

Dia 27

Luiza Ferreira.—A' sub-directoria.

Ricardo José Guilherme Meyer.—Pague o debito.

Machado & Mello e Viuva Lima Ferreira. —Imponho a cada um a multa de 10$, nos termos do art. 6 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Bernardino Ferreira Cardoso. — Transfira-se.

Ormindo Bessa de Carvalho.—Pague os impostos em debito.

Maria de Freitas Assumpção — Transfira-se.

Representação do escripturario Monteiro de Barros, sobre a divida do predio n. 155 da rua Presidente Barroso.—Annulle-se a contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Manoel de Almeida Ramos.—Altere-se a classificação para ferragens em pequena escala, cobrando-se a differença de taxa, a partir de julho.

João Maria Ribeiro.—A' Sub-directoria.

Benjamin Louzillotti.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Henrique de Almeida & Comp.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Henrique de Almeida & Comp.—idem idem.

José Pinto Branco. — Transfira-se.—Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Horacio José de Lemos.—A' sub-directoria.

Nair e Alvacello, menores.—Satisfaçam a exigencia.

José Tavares.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

(*) Reproduz-se por ter sahido publicado com incorrecções.

Araujo Fer[illegible] & Comp.—Transfira-se.

[illegible] & S[illegible].—[illegible]

[illegible] Vasconcellos Nogueira Menezes.—Idem.

Auto de infracção n. 64, de 20 de Agosto de 1909

Contra Salim Nicolau Naufel, estabelecido á rua do Cattete n. 291, foi lavrado auto por estar commerciando em tecidos, perfumarias e chapéos, sem o competente registro. Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para impor a Salim Nicolau Naufel a multa de 200$, maximo do art. 12 n. 1, lettra e., do decreto 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.

Intime-se.

Auto de infracção n. 43, de 6 de agosto de 1909

[illegible] em tecidos sem o competente registro. In[illegible] 5.890, de 27 de fevereiro de 1903. Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de agosto de 1909

Banco Commercial de Belo Horizonte.—Inteirado; communique-se ao sub-inspector da 2ª circumscripção, e archive-se para os fins convenientes.

Souza Filho & Comp., representantes da [illegible]

[illegible]

Ao sub-inspector de seguros na 5ª circumscripção em S. Paulo:

N. 102—Declaro-vos que nesta data me communicou a gerencia do Banco Commer[illegible] adquirido 150 apolices geraes de 1:000$, juro de 5 %, em nome da «Caixa Mutua de Pensões Vitalicias» afim de integralizar o deposito de 200:000$, faltando apenas, para que se a effectuado o deposito no Thesouro Federal, que lhe seja fornecida pela Caixa de Amortização a certidão negativa.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 303—Remettendo, devidamente informado, em obediencia ao despacho de [illegible] corrente, o processo do requerimento em [illegible] milias pede autorização para funccionar e approvação dos seus estatutos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente:

Foi [illegible] do corpo de [illegible] conforme pediu.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, [illegible] decreto reformando, a pedido, o [illegible] do corpo de officiaes [illegible] da armada Manoel Damazio Pereira de Menezes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1909

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.746—Em resposta ao vosso aviso n. 6 de 20 do corrente, declaro-vos, para os [illegible] convenientes, que foi feita a [illegible] a que me referi em aviso n. [illegible] do Ministerio nacional de [illegible] José Rodrigues Leme [illegible]

N. 3.747—Em resposta [illegible]

[illegible]

N. 3.748—[illegible]

[illegible]

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

[illegible]

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.744—[illegible]

[illegible]

Ministerio da Guerra

Por portarias de 26 do corrente:

Foi nomeado agente da enfermaria militar de S. Gabriel no corrente semestre o 2º tenente João Baptista de Lima;

Foi concedida licença ao general reformado Olegario Antonio de Sampaio para residir em Santa Catharina;

Por outra de 27, tambem do corrente, foi exonerado do logar de amanuense do Departamento da Guerra o sargento Guttenberg Rego e nomeado para esse logar o sargento Didimo Gomes da Silva.

Expediente de 16 de agosto de 1909

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909 — N. 1.158.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 5 de julho findo, sobre o requerimento em que o 1º tenente da arma de engenharia Felicio Paes Ribeiro reclamou contra a collocação que teve na escala, acima de seu nome o do official de igual patente Antonio Eugenio Gadelha, resolveu, em 20 do dito mez indeferir essa pretenção pelos seguintes motivos:

Por ser o official citado pelo requerente mais antigo do que elle;

Porque aquelle official, transferido para a arma de infantaria, em 27 de novembro de 1897, de accôrdo com o art. 6º, da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, ficou em situação de não prejudicar a antiguidade dos da arma para a qual teve transferencia, referindo-se o effeito dessa situação somente á promoção, pelo que, em concurrencia com os 2ºs tenentes de infantaria, contava antiguidade no posto desde a referida data, mas, em concurrencia com esses officiaes ou com os 2ºs tenentes de outras armas, prevalece a data da promoção;

Porque, em virtude do art. 137, da lei n. 1860, de 4 de janeiro de 1909, as vagas de 1ºs e 2ºs tenentes de engenharia devem ser preenchidas por transferencia voluntaria de officiaes de iguaes postos legalmente habilitados de outras armas;

Porque o requerente e Antonio Gadelha declararam acceitar essa transferencia, accrescendo que a sua classificação só poderá ser feita por ordem de antiguidade nas respectivas armas;

E, finalmente, porque, sendo transferido para a arma de engenharia o 1º tenente Antonio Eugenio Gadelha, deixou este official de concorrer para a promoção na de infantaria, tornando-se nulla, portanto, a antiguidade de 27 de novembro de 1897, ficando-lhe a decorrente de sua nomeação de alferes-alumno, pelo que, tendo-se em consideração esta antiguidade, foram acertadamente collocados este official no segundo logar do quadro de 1ºs tenentes e o requerente no terceiro.

Saude e fraternidade.—*Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica. — Com o aviso do Ministerio da Guerra, de 27 de maio ultimo, sob n. 34, veiu, por vossa ordem, a este tribunal, para consultar, o requerimento em que o 1º tenente da arma de engenharia Felicio Paes Ribeiro reclama contra a collocação que teve na escala, acima de seu nome, o do official de igual patente Antonio Eugenio Gadelha.

A 4ª secção do estado-maior informando, diz: Felicio Paes Ribeiro, 1º tenente da arma de engenharia, reclama contra a precedencia, que teve para a promoção ao segundo posto o actual 1º tenente Antonio Eugenio Gadelha, uma vez que este official, tendo sido transferido da arma de artilharia para a de infantaria, de accôrdo com o art. 6º da lei n. 1.861, perdeu para a promoção ao segundo posto a antiguidade que tinha na artilharia, o só poderia ser considerado com a data de sua transferencia para a de infantaria.

A secção informa que da acta da commissão de promoções consta ter sido o 1º tenente Gadelha proposto para ser transferido para a arma de engenharia, levando-se em conta a sua antiguidade do posto da arma de origem, talvez por engano muito facil de dar-se em taes occasiões; mas pensa que a collocação, no almanack, do reclamante, deve ser acima do 1º tenente Gadelha, por ter este perdido, para a promoção, a antiguidade da arma de artilharia, em que teve accesso ao primeiro posto.

Sendo assim, salvo melhor juizo, a antiguidade de Gadelha, para os effeitos citados, deve ser considerada de 27 de novembro de 1897, data em que se deu a sua passagem, a pedido, para a arma de infantaria, embora seja um caso novo a sua ida posterior para a nova arma de engenharia com officiaes das outras armas».

O marechal chefe do estado-maior presta a seguinte informação:

«No incluso requerimento reclama o 1º tenente da arma de engenharia Felicio Paes Ribeiro, contra a collocação que teve acima do seu nome o do official do igual patente Eugenio Gadelha, allegando haver este ultimo perdido antiguidade para a promoção, por ter sido transferido da artilharia para a infantaria, de accôrdo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861. A perda da antiguidade, a que se refere a disposição citada, é de certo para a promoção na arma de infantaria, o só para esse effeito na lei, não podendo ter tão ampla interpretação que torne o official mais moderno em relação aos de igual posto de todas as outras armas. Tratando-se de promoção ao segundo posto para uma outra arma, que não a de artilharia ou infantaria, claro está que não póde subsistir, senão a contagem absoluta da antiguidade inherente ao primeiro. Demais, esta collocação encontra justificativa no precedente firmado pela imperial resolução de 22 de julho de 1881, em vista da qual a preferencia entre dous tenentes de artilharia, sendo delles um mais moderno, por ter vindo da infantaria, concorrendo ambos em promoção para o corpo de estado-maior, foi dada ao mais moderno, cuja antiguidade absoluta era maior. Pelo exposto, parece-me que a pretenção do requerente não tem razão de ser.»

O tribunal passa a dar cumprimento á vossa ordem transmittida no aviso retro mencionado.

O requerente foi promovido ao posto de 2º tenente de artilharia por decreto de 3 de novembro de 1894.

Antonio Eugenio Gadelha foi nomeado alferes alumno a 9 de janeiro de 1893 e promovido a 2º tenente daquella arma a 13 de novembro de 1894; é, portanto, mais antigo que o requerente: tendo sido transferido, a seu pedido, em 27 de novembro de 1897, para a arma de infantaria, passou Gadelha a contar desta ultima data a antiguidade de seu posto na arma para que tivera transferencia, sujeitando-se á condição imposta [illegible] na n. 1.143, de [illegible], [illegible] permanente na de n. 1.220, de [illegible] (art. 5º), que autoriza o Governo a transferir de arma os officiaes no primeiro posto «mas sem prejudicar a antiguidade dos da arma para a qual se realize a transferencia».

O effeito dessa clausula, porém, é sómente relativo á promoção, e não a respeito de qualquer outra phase do serviço. (*Resolução de 17 de abril de 1873*).

Assim, Eugenio Gadelha, em concurrencia para a promoção com os 2ºs tenentes de infantaria, contava a antiguidade no posto, desde 27 de novembro de 1897; em qualquer outra concurrencia, porém, com esses officiaes ou com os 2ºs tenentes das outras armas, prevalecia a data do decreto de promoção.

Em virtude do art. 137 da lei n. 1860, de 4 de janeiro de 1908, as vagas de 1ºs e 2ºs tenentes da arma de engenharia, creada por essa lei, deviam ser preenchidas por transferencia voluntaria de officiaes de iguaes postos, legalmente habilitados, pertencentes ás outras armas.

O requerente e Antonio Eugenio Gadelha declararam acceitar essa transferencia.

A classificação dos transferidos não podia deixar de ser feita pela ordem das suas antiguidades nas respectivas armas.

Gadelha, ao ser transferido para a arma de engenharia, deixou de concorrer para a promoção na de infantaria com os respectivos 2ºs tenentes, portanto, essa antiguidade de 27 de novembro de 1897, que só para esse effeito lhe foi dada, tornou-se nulla, ficando-lhe a primitiva decorrente da data de sua nomeação a alferes-alumno.

Tendo-se em consideração esta antiguidade, foram acertadamente collocados, elle no segundo logar do quadro de 1ºs tenentes da arma de engenharia e Felicio Paes Ribeiro no terceiro.

Pensando assim, o tribunal é de parecer que a reclamação sujeita á sua consulta não está no caso de ser attendida.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909.—*Pereira Pinto.—C. Neto.—F. A. de Moura.—F. de P. Argollo.—X. da Camara.—H. da Fonseca.—Mendes de Moraes.*

Foi voto o Sr. marechal Francisco José Teixeira Junior.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909.—*Nilo Peçanha.—Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, 1.593 saccos com salitre, vindos de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, consignados ao Ministerio da Guerra e destinados ao serviço da fabrica de polvora sem fumaça (aviso n. 519).

Sejam pagas no Thesouro federal as seguintes quantias:

De 88:501$445, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 202$100; a Azevedo Alves, Mattos & Comp., 42:124$573; a Bifano Rocha & Comp., 814$100; a D. Norris, 400$; a Emile Laport & Comp., 48$; a Ferreira, Passarello & Comp., 13:622$397; a Gonçalves Castro & Comp., 14$250; a Laport, Irmão & Comp., 5:038$480; a Placido Teixeira & Comp., 448$600; a Viuva Cunha Guimarães & Comp., 25:021$555; a Vidal Baptista & Comp., 98$ e a Villas-Boas & Comp., 63$400 (aviso n. 514).

De 28:[illegible]$261, sendo: 5:[illegible]$014, a Bragança Cid & Comp.; 2 710$, a Bernardo M. de Carvalho; 240$, a Boriido Moniz & Comp.; [illegible] a Companhia [illegible] de [illegible]; 26$, a Costa & Pereira; [illegible], a *Rio de Janeiro City Improvements C.*; [illegible] a D. Norris; [illegible], a Domingos [illegible] da Silva & Comp., [illegible]$200, a F. P. Passos & Filho; [illegible]$, a J. P. da Cunha

Pinto; 220$, a José Constante & Comp.; 780$, a Pacheco Moreira & Comp.; 80$500, a Rodrigo Vianna; 9:799$800, a Viuva Cunha Guimarães & Comp.; e 240$, a Viuva Azevedo & Comp. (aviso n. 515);

De 11:051$543, sendo: a Amaral Guimarães & Comp., 4:380$750; a Freire Guimarães & Comp., 217$560; a Granado & Comp., 331$200; a H. Garnier, 145$; a Hime & Comp., 4:11[illegible]$480; a Orlando Rangel & Comp., 1:459$[illegible]00 e a Silva & Granado, 1:00[illegible]$653 (aviso n. 5[illegible]6);

De 10:819$[illegible]34 sendo: 98$, a Alexandre Ribeiro & Comp.; 2:67[illegible]$250, a Costa & Pereira; 4:65[illegible]$[illegible]84, a Domingos Joaquim da Silva & Comp.; 1:72[illegible]$200, a F. F. Braga; e 76[illegible]$800, a Merino & Comp. (aviso n. 517);

De 11:162$485, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 2[illegible]$[illegible]00; a Behrend, Schmidt & Comp., 14[illegible]$; a Bastos Dias, 531$600; a Belmiro Rodrigues & Comp., [illegible]:59[illegible]$; a Bernhardo Waelheldt, 3:1[illegible]$; a Companhia *Rio de Janeiro City Improvements Limited*, 16[illegible]$[illegible]80; a F. P. Passos & Filho, 13[illegible]$; a F. F. Braga, 70[illegible]$; a H. Garnier, 117$[illegible]0; a Hasenclever & Comp., 2:[illegible]$[illegible]00; a Jorge Bastos & Comp., 30[illegible]$; a Lopes Irmão & Comp., 600$[illegible]00; a Luiz Macedo, 44[illegible]$510; a Martins do Amaral & Comp., 3[illegible]$[illegible]95; a Oscar Taves & Comp., 1:[illegible]$, e a Rodrigo Vianna, 70[illegible]$ (aviso n. 51[illegible]).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para consultar com seu parecer, papeis em que o coronel Alfredo Carlos Muller de Campos pede que sua antiguidade do posto seja contada de 10 de dezembro de 1893.

— Ao inspector permanente da 2ª região, declarando que, de accordo com a tabella geral, a acquisição de sobremesa, temperos e verduras não póde ultrapassar de 180 réis, limite maximo, sendo que, quando em concurrencias for excedido esse limite, serão taes artigos adquiridos administrativamente; que o calculo do arredondamento será feito pelos preços das concurrencias, tomando-se, porém, somente os artigos que não excederem em 1º e 2º limites [illegible] mais de 5 % dos menores preços correntes do mercado, conservadas nas relações enviadas com as primeiras vias das propostas; e que os artigos excedentes desta porcentagem não serão contractados e sim comprados na praça, de accordo com a doutrina do aviso n. 174, de 31 de março de 1902.

— Ao director-commandante do Collegio Militar, approvando a proposta que fez do adjunto Alvaro Maia para exercer, interinamente, o logar de professor de calligraphia do mesmo collegio, guardando-se a regulamentação do art. 128 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

— Ao intendente geral da Guerra, fixando para o actual semestre, em 1$23[illegible] o valor da forragem para os animaes em serviço na guarnição da Capital Federal, e em 1$40[illegible] o da forragem dos animaes em serviço no Campinho, Realengo, Deodoro e Santa Cruz.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Mandando regressar á Capital Federal o 8º batalhão de infantaria.

Permittindo ao 1º tenente intendente Luiz Salgado Accioly ir ao Estado de Pernambuco.

Ministerio da Guerra — Rio Janeiro, 17 de agosto de 1909 — N. 2.[illegible]8.

Sr. chefe da Divisão de Fundos — Declaro, para vosso conhecimento e devida execução, que, de accordo com o decreto n. 7.5[illegible], de 12 do corrente, devem cessar os abonos de vencimentos [illegible], do pessoal militar e civil deste ministerio, a partir da data do citado decreto.

Saude e fraternidade. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o despacho livre de direitos na Alfandega de Santos de 1.000 barricas de cimento «Erz», destinadas á commissão encarregada das obras de defesa do porto da mesma cidade (aviso n. 520).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para consultar com seu parecer, papeis em que o 1º tenente Felicio Paes Ribeiro pede promoção ao posto immediato.

— Ao chefe da divisão de fundos, mandando abrir concurso para o provimento dos logares de praticantes vagos na mesma divisão.

— Ao chefe do estado-maior do Exercito:

Classificando no 7º regimento de infantaria o 1º tenente Alcibiades de Miranda.

Mandando servir addido á 3ª companhia [illegible] da [illegible] o 2º tenente do [illegible]º regimento de infantaria Manoel Umbelino de [illegible] Guerra.

Nomeando auxiliar da commissão [illegible] da Villa Militar o 2º tenente Rubem Menezes.

Permittindo:

Ao tenente-coronel João Baptista de Azevedo Marques gozar em S. Paulo a licença que obteve para tratamento de saude;

Ao 2º tenente intendente J[illegible] de Oliveira vir á Capital Federal.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Bernardo Campos, do 4º regimento para o 8º, e Heron Keller, do 8º para o 4º.

Na arma de infantaria, o 1º tenente João Leonel de Alencar, do 7º regimento para o 4º.

Requerimentos despachados

[illegible]

[illegible] José dos Santos, pedindo [illegible]

Angelo Alves de Oliveira, [illegible] posto na reserva. — Aguarde [illegible]

Alexandre Fontoura, 2º tenente, [illegible] contagem de antiguidade. — Aguarde [illegible] do Congresso Nacional.

Setembrino Alves de Oliveira, [illegible] pedindo solução de um [illegible] Aguarde solução do Congresso Nacional.

Marcos Antonio Telles Ferreira, major, pedindo annullação de carga. — Indeferido.

Silva Gonçalves & Comp., pedindo relevação de multa. — Mantenho o despacho anterior.

José Teixeira da Silva, soldado, pedindo [illegible]. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 26 de agosto de 1909

DD. Quiteria Maria Lobato Padilha, Anna Guilhermina Padilha Lobato e Marianna [illegible] — [illegible] de viuva e filhas do [illegible] Manoel [illegible] Lobato, [illegible] da Repartição Geral dos Telegraphos. — [illegible] de accordo com o que determina o decreto n. 3.[illegible]07, de 10 de fevereiro de 18[illegible].

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 25 do corrente foi exonerado, a pedido, [illegible] Nacional [illegible] para [illegible].

— Por [illegible] de 2[illegible] [illegible] do corrente, [illegible] Nova [illegible] de [illegible], para [illegible].

[illegible] *de 1909*

A Directoria Geral dos Correios [illegible] José de Albuquerque [illegible] para a venda e [illegible]

[illegible]

[illegible]

Dia [illegible] de agosto de 1909

D. Maria Zulmira [illegible] o que [illegible].

[illegible]

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

[illegible] do Expediente

Dia [illegible] de agosto de 1909

[illegible]

[illegible] *Companhia Pernambucana dos Productos Lacteos* [illegible] á hora da tarde.

Alfred Müller, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no mecanismo de regular o tiro das armas de fogo, especialmente das armas de guerra». — Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

George Lezinsky, pedindo privilegio para «uma nova composição explosiva e processo de fabrical-a». — Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

Dr. Charles Simonnet, pedindo privilegio para «um processo e apparelho para filtração da agua». — Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

Charles Didelon e Albert Braut, pedindo privilegio para «um novo apparelho para tratamento das materias fecaes e aguas residuarias». — Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.922, de 23 do corrente, pagamento de 231:803$742 á *Brasilian Coal Company limited*, de fornecimento de carvão Cardiff á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

N. 1.903, de 29 do corrente, idem de 1:289$3?2 a Janowitzer, Wahle & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 1.820, de 10 do corrente, idem idem, 4:612$152 a diversos, idem idem, nos mezes de março a maio ultimo;

N. 1.798, de 7 do corrente, idem de 1:000$186 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de fornecimento de carvão Cardiff á hospedaria da Ilha das Flores, em março ultimo;

N. 1.823, de 10 do corrente, idem de 210$370 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em junho ultimo;

N. 1.743, de 2 do corrente, idem de 238$205 a A. G. Fontes, idem á Directoria Geral dos Correios, em julho ultimo;

N. 1.864, de 16 do corrente, idem de 1:800$ á Casa de Detenção do Districto Federal, idem idem, em abril ultimo;

N. 1.865, da mesma data, idem de 4:210$010 a Jonathas Pereira, de serviços prestados á Directoria Geral dos Correios, em maio e junho ultimos;

N. 1.898, de 20 do corrente, idem de 570$ ao Dr. João Benjamin Ferreira Baptista, do aluguel do predio occupado pelo deposito central da Inspecção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 1.776, de 5 do corrente, idem de 398 a M. Buarque & Comp., de transporte de [illegible] deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.824, de [illegible] do corrente, idem de [illegible] á Empreza [illegible] de S. [illegible], de [illegible] na hospedaria da Ilha das Flores, em junho ultimo;

N. 1.826, de 10 do corrente, idem [illegible] á Imprensa Nacional, de [illegible] no *Diario Official*, em [illegible] da Secretaria de Estado, em janeiro, fevereiro e março ultimos;

N. 1.9?1, de 25 do corrente, idem de 30$ a João Baptista [illegible] Nas[illegible], de gratificação por serviços prestados á Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, no corrente anno;

N. 1.914, de 23 do corrente, idem de 43:80?$487 a diversos, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março, abril e junho ultimos;

N. 1.900, de 20 do corrente, idem de 18:013$584 a diversos, idem idem, no corrente anno;

N. 1.921, de 23 do corrente, idem de 17:914$075 a Norton, Megaw & Comp., idem idem idem;

N. 1.908, da mesma data, idem de 16:487$048 a diversos, idem idem idem;

N. 1.909, da mesma data, idem de 1:375$740 a diversos, idem idem, em janeiro ultimo;

N. 1.907, de 21 do corrente, idem de 147:[illegible]$901 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, da illuminação a gaz das ruas, praças e jardins desta capital e da illuminação electrica da área approvada da cidade, em julho ultimo;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.395, de 16 deste anno, pagamento de 12:8?5$ ao Senador Alfredo Ellis, de subsidio como deputado federal em 1893;

N. 3.453, de 21, idem de 708$, do pessoal empregado no trabalho de reparação do grande orgão no Instituto Nacional de Musica, em julho ultimo;

N. 3.435, de 19, idem de 300$ a Pedro Augusto Sampaio, de gratificação por serviços prestados a este ministerio;

N. 3.430, de 10 do corrente, pagamento de 9:150$ a Carlos Raynsford, de um automovel para a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em agosto ultimo;

N. 3.441, de 20 do corrente, idem de 5:771$623 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, nos mezes de abril e agosto do corrente anno;

N. 3.408, de 17 do corrente, idem de 5:007$958 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em julho ultimo;

N. 3.424, de 18 do corrente, idem de 120$800 ao traductor publico juramentado Eduardo Frederico Alexandre, da traducção de oito termos de obito de brazileiros, fallecidos no estrangeiro, no corrente anno;

N. 3.380, de 14 do corrente, idem de 211$200, de trabalhos sanitarios, executados, em julho ultimo, pela Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, no Gabinete de Identificação e Estatistica e na delegacia do 4º districto policial;

N. 3.431, de 19 do corrente, idem de 1:000$ ao Recolhimento das Orphãos da Santa Casa da Misericordia, do aluguel dos edificios occupados pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em junho ultimo;

N. 1.127, de 10 de março, idem de 288$240 a diversos, de objectos de expediente fornecidos á Côrte de Appellação, em janeiro findo, e de trabalhos executados, este anno, nos edificios do Forum e do 1º tribunal do jury.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 218, de 18 do corrente, pagamento de 155$ a Constantino & Comp., do concerto feito em uma roda de um carro pertencente a este ministerio;

N. 219, da mesma data, idem de 157$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado, em julho ultimo;

N. 217, da mesma data, idem de 308$500 a Vieira & Martins, de fornecimentos ás cocheiras deste ministerio, em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 125, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 13 do corrente, pagamento de... [illegible]$[illegible] a V. Werneck & Comp., de fornecimentos áquelle estabelecimento, em julho ultimo;

N. 554, do mesmo laboratorio, de 13 do corrente, pagamento de 125$ á Imprensa Nacional, de trabalhos executados para aquelle estabelecimento, no 2º trimestre do corrente anno.

Requerimentos:

De Dodsworht & Comp., pagamento de 76?$8?0, de fornecimentos, em abril ultimo para as obras do edificio do Thesouro Federal;

Dos mesmos, idem de 6:782$790, idem, em maio ultimo, para identico fim;

Dos mesmos, idem de 3:007$200, de fornecimentos a este ministerio, em junho ultimo;

Dos mesmos, idem de 5:884$?10, idem, idem, em abril ultimo.

Exercicios findos — Requerimentos:

Do capitão-tenente Joaquim Anatocles da Silva Ferreira, pagamento de 109$?88, de divida do exercicio de 1908.

De José Ralla, idem de ??$470, idem idem.

De Guilherme Stwilliams, idem de........ 487$?0?, idem do exercicio de 1906 a 1908.

— Ministerio da Marinha — Avisos n. 3.555, do 17 do corrente, pagamento de 80:3?2$004, a diversos, de varios artigos fornecidos ao Deposito Naval, nos mezes de abril e julho ultimos.

— Ministerio da Guerra.

— Avisos n. 497 de 13 do corrente, pagamento de 8:876$?93 a diversos, de fornecimentos a varias repartições do ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 27 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto — Secretario, Dr. [illegible]

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 527 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; paciente, Manoel Luiz de Barros Barreto. — Concedeu-se a ordem, para ser o paciente apresentado na primeira sessão, informando o Dr. juiz de direito da 1ª vara criminal, unanimemente.

N. 528 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; paciente, Antonio Vasques Marques. — Concedeu-se a ordem, para ser o paciente apresentado na primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

Recurso crime

N. 271 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; recorrente, Ramiro da Silva Carvalho; recorrida, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petições

(Embargos de declaração)

N. 1.796 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; aggravante, embargante, Seraphim Bessa; aggravado embargado, Manoel Barbosa. — Não se tomou conhecimento, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado o Sr. desembargador Nestor Meira para lavrar o accordão.

N. 1.824 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, [illegible] Pereira de Moraes; aggravado, Adelermo Sanches, tutor das menores Lucia, Adalgisa,

Flavi e Adelaide.— Deu-se provimento, para mandar que o juiz *aquo*, reformando sua decisão, destitua o aggravado do cargo de tutor e reintegre neste cargo o aggravante, unanimemente.

N. 1.826 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; aggravante, Maria Candida de Pinho Ventura; aggravado, o juizo. —Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.044—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellantes, Barbosa Albuquerque & Comp.; appellada, Companhia Amparo Industrial.—Negou-se provimento, unanimemente.

[illegible]

[illegible]

N. 1.829—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.832 — Ao Sr. desembargador Galaghia.

N. 1.833—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

[illegible]

Aggravo de petição

N. 1.834.

PUBLICAÇÕES

Aggravos de petição

Ns. 1.793, 1.817 e 1.818.

[illegible]

Appellações civeis

Ns. 867 e 921—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.023 e 1.101—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 500, 619, 980 e 1.012—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.155—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações commerciaes

N. 519 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 468 e 1.109—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 176—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 274 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações crimes

N. 579—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 597—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 601 e 602—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

ACCÓRDÃO PUBLICADO

Appellação civel

N. 238.

Nota

Na audiencia da sessão da Primeira Camara, do dia 26 do corrente, foi publicado o accórdão do aggravo de petição (embargos de declaração) n. 1.802.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ DR. ELISER G. TAVARES, ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 27

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Salomão de Souza Dantas [illegible] [illegible] Salomão de Souza Dantas [illegible] pagamento da multa de [illegible] art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Aurelio José Rodrigues. Intime-se o réo, para no prazo de oito dias pagar a multa de 200$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Auto Limon, na fórma do parecer de fls. 24.

Autora, a mesma; réo, Antonio Gonçalves Rosas. Findos por pagamento de multa e custas. Interdicção do predio.

Autora, a Saude Publica; réo, José Gonçalves Ferreira. Findos por pagamento das custas.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO— ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO DE MEDEIROS

Despachos do dia 27 de agosto de 1909

Despejo

Autor, Dr. Pedro Fortes Marcondes Jobim; ré, Paulina de Faro Fleury.—Julgada procedente.

Partilha amigavel

Fallecido, Antonio Narciso Ferreira de Mello; herdeiras, America Maria da Silva e outra.—Julgada por sentença e homologada a partilha.

Acção de 10 dias

Autores, [illegible] & Comp.; réo, Frederico Antonio Carneiro de Menezes e Souza, condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Acções [illegible]

Autor, João Pereira Fortuna; réo, Julio Henrique do Carmo.—Regeitada a excepção. [illegible] Ignacio Paixão.—Condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Autor, Manoel Francisco do Brito; réos, Armando Pinto e Orestes Jayme de Souza Pinto.—Sobre a excepção, diga o excepto.

Juizo do Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de immoveis, pertencentes ao espolio do finado Francisco Ferreira Cardoso

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da provedoria e residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia [illegible] do [illegible] [illegible] deste juizo [illegible] da [illegible] Inventario [illegible] arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os seguintes [illegible] pertencentes ao espolio do finado Francisco Ferreira Cardoso: predio [illegible] Magalhães Castro n. 4[illegible], antigo [illegible] Perseverança; tem de frente por esta rua 15m,60 e por aquella 7m,20. A sua construcção é de pedra, cal e tijolos, com porta e duas [illegible] [illegible] Magalhães Castro n. 45, antigo 62, canto da rua Perseverança, na estação do Riachuelo, tem de frente pela primeira rua [illegible] e pela segunda 3[illegible],0. A sua construcção é de pedra, cal e tijolos, com [illegible] portas para a primeira rua [illegible] para a segunda [illegible] [illegible] tudo [illegible] [illegible] [illegible] predio está edificado [illegible] de frente 8m,30 e de [illegible] fechado. Neste [illegible] [illegible] Riachuelo; [illegible] 17 metros. A sua construcção é de pedra, cal e tijolos [illegible] vada. O [illegible] todo [illegible] porta [illegible] acima [illegible] feita com [illegible] idoneo [illegible] como tudo [illegible] inventario [illegible] que esta [illegible] [illegible] Diogo José de Andrada Machado.

De praça, com o prazo de 10 dias [illegible]

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da provedoria e residuos [illegible] Rio de Janeiro [illegible]

Faz saber [illegible] praça [illegible] com o [illegible]

mento 107, virem, que, no dia 28 do agosto do corrente anno, ás 11 e 3/4 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, que funcciona no edificio do «Forum», sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108, os predios e terreno abaixo descriptos e avaliados: rua Minas n. 28 A, hoje o n. 20, na estação de Sampaio, na freguezia do Engenho Novo do Districto Federal. Casa assobradada, com gradil e portão de ferro sobre pilastras de tijolos, sendo a casa afastada da rua, tendo na frente tres mezzanines no porão e tres janellas com portadas de cantaria no sobrado, entrada do lado por escadas de pedra e gradil de ferro e porta com portadas de cantaria; mede esta casa de frente 3m,90 por 8m,80 de fundos, porão inhabitavel, puxado medindo 6m,90 de comprido por 2m,90 de largo, dividindo-se no corpo principal em duas salas e dous quartos, e o puxado em cosinha gradeada e um quarto forrado e assoalhado; sua construcção, pedra, cal e tijolos, feitio de platibanda. O terreno em o qual esta casa está edificada mede 11m,00 de frente por 13m,50 de fundos, e nos fundos mede 7m,20 de largura, avaliada em 6:000$000. Rua Minas n. 28 B, antigo, hoje n. 22, na Estação de Sampaio, freguezia do Engenho Novo, do Districto Federal — Casa assobradada com gradil e portão de ferro sobre pilastras de tijolos, estando a casa afastada da rua, tendo na frente tres mezzanins no porão e tres janellas com portadas de cantaria no sobrado, entrada ao lado por escada de pedra e gradil de ferro e porta com portadas de cantaria. Mede esta casa de frente 6m,75 por 8m,70 e o puxado 6m,00 de comprido por 2m,80 de largo, e o terreno em que ella está edificada mede de frente 9m,00 por 20m,30 de fundos, dividida no corpo principal em 2 salas e 2 quartos, e o puxado em cozinha gradeada e um quarto forrado e assoalhado, sua construcção pedra, cal e tijolos, feitio de platibanda, avaliado em 6:000$. Terreno sito á rua Minas sem numero. Estação de Sampaio. A esquerda da casa n. 20, moderno, antigo 28 B da mesma rua, medindo de frente 18m,55 por 20m,45 de fundo, cujo terreno é independente da referida casa; foi avaliado em 600$. Total da avaliação 12:600$. Total pelo qual vão á praça os predios e terreno, deduzidos sómente os 10% sobre os 2 predios, 11:400$. Estes predios e terreno vão á praça a requerimento de D. Monica Emilia de Castro, inventariante e testamenteira do dito espolio, sendo o producto da venda depositado na Caixa Economica em nome do mesmo espolio e á disposição deste juizo. Foi ouvido sobre a referida venda o Dr. Olyntho Braga, 3º procurador seccional. E, quem pretender arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar se passaram este e mais dous de egual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario, os quaes se acham em poder e cartorio do escrivão do 1º officio, sito á rua dos [illegible] antigo n. 117. Dado e passado [illegible] do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 dias do mez de agosto do anno de 1909. E eu, José [illegible] de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi. — *Diogo José de Andrade Machado.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de Bernardino Ferreira da Cunha Leal. O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Bernardino Ferreira da Cunha Leal que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.—Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1909.—O escrivão, *Dario Cunha.*

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Francisco Paim de Queiroz, que ainda não receberam, a virem dentro desse prazo, receber o ultimo rateio, sob pena de serem depositados nos cofres dos Depositos Publicos por conta de quem pertencerem, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Francisco Paim de Queiroz, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara do commercio. O Dr. Alfredo Bernardes da Silva, syndico definitivo da fallencia do ex-leiloeiro Francisco Paim de Queiroz, requer a V. Ex. se digne de mandar passar editaes, com o prazo de 10 dias, convidando os credores da dita massa fallida a vir receber o ultimo rateio ou dividendo, sob pena de, findo o referido prazo, serem os dividendos não reclamados depositados nos cofres dos Depositos Publicos por conta de quem pertencerem, na fórma dos arts. 70 § 4º da lei 859, de 16 de agosto de 1902 e 282 do decreto 4 855, de 2 de junho de 1903, a cujo regimen está sujeita a mesma fallencia. Nestes termos. P. despacho. Rio, 16 de agosto de 1909.—O advogado, *Eduardo Otto Theiler.* (Estava devidamente sellado). Despacho, Sim. Rio, 16 de agosto de 1909.—*T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores, que ainda não receberam, da fallencia de Francisco Paim de Queiroz, para dentro do prazo de 10 dias, virem receber do Dr. Alfredo Bernardes da Silva, syndico definitivo da fallencia referida, o ultimo rateio, sob pena de, findo esse prazo, serem os dividendos não reclamados depositados nos cofres dos Depositos Publicos, por conta de quem pertencerem, cujo recebimento será no escriptorio do referido syndico, á rua do Rosario n. 134. E, para constar, passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de agosto de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração de fallencia dos negociantes Pacheco Borges & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 12

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Dias Garcia & Comp., devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850, por sentença, de hoje ao meio-dia, deste juiz, decretada a fallencia de Pacheco Borges & Comp., fixando o seu termo para os effeitos legaes de 21 de junho do corrente anno, ficando outrosim intimados os credores para no prazo de 15 dias apresentarem os syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a 1ª assembléa que terá logar no dia 14 de setembro proximo futuro á hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

FALLENCIA DE VAGIB ZIEDE

Reunião de credores

De ordem do Exm. Sr. Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial, e a requerimento do syndico da fallencia de Vagib Ziede, ficou adiada para o dia 3 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, á rua dos Invalidos n. 152, a primeira assembléa de credores da referida fallencia, o que scientifico aos credores, para os devidos fins.

Rio, 25 de agosto de 1909.— O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

FALLENCIA DE VAGIB ZIEDE

Scientifico aos credores da fallencia de Vagib Ziede que a relação apresentada pelo syndico se acha em cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que a quizerem examinar. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluidos naquella relação poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos justificativos e outras provas.

Rio, 24 de agosto de 1909.— O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação aos réos Luiz Antonio Ramos e Joaquim José Pereira, na fórma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello juiz da 14ª pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital, virem o delle tiverem conhecimento, que por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto, estão sendo processados por este juizo, como incursos no art. 303 do Codigo Penal os réos Luiz Antonio Ramos e Joaquim José Pereira, e, como apezar de inteiradas diligencias não tenha sido possivel intimarem-se os ditos réos, pelo presente os intimo a comparecerem neste juizo, á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias contados da publicação deste, afim de verem-se processar e afinal julgar sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes teem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria, aos 25 de agosto de 1909. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.— *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo Luiz Carletto com o prazo de 20 dias, conforme se segue

O Dr. [illegible] juiz da 14ª pretoria, etc.

[illegible] réo Luiz Carletto e como apezar [illegible] diligencias, não tenha sido possivel intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer nesto juizo, á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de [illegible] e afinal julgar sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes deste [illegible] *Diario Official*, para constar. Dado [illegible] Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

De citação aos réos Jacintho Pedro de Medeiros Filho e Antonio Barroso ou Antonio José da Silva, na forma abaixo.

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria, etc.

[illegible] como incursos no art. 303 do Codigo Penal, os réos Jacintho Pedro de Medeiros Filho e Antonio José da Silva e, como apezar de reiteradas diligencias não tenha sido possivel intimar-se os ditos réos, pelo presente os intimo a comparecerem nesto juizo, á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de verem se processar e afinal julgar sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes deste juizo terão logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz passar o presente que será affixado no logar de costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria, aos 26 de agosto de 1909. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

NOTICIARIO

Instituto Historico e Geographico Brazileiro — ACTA DA 4ª SESSÃO ORDINARIA, EM 20 DE AGOSTO DE 1909 — *Presidencia do Sr. Barão Homem de Mello (2º Vice-Presidente) — Secretarios, os Srs. Max Fleiuss e Gastão Ruch.*

A's 8 horas da noite, [illegible] Homem de Mello, [illegible] Ferreira de [illegible] Max Fleiuss, Gastão Ruch, Conde de Affonso Celso, Commendador Arthur Ferreira Machado Guimarães, Commendador T[illegible] Figueira de Mello, Coronel E[illegible], General Thaumaturgo de Azevedo, Dr. [illegible] Derby, Edmundo Marques [illegible], General Dantas Barreto, Drs. [illegible], José Francisco da Rocha Pombo, Pedro Augusto Carneiro Lessa, Joaquim Xavier da Silveira Junior, Norival Soares de Freitas, Major Belisario Pernambuco, Coronel Honorio Lima e Conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque.

O Sr. Barão Homem de Mello (2º Vice-Presidente) communica que o Sr. Barão do Rio-Branco, Presidente, e Visconde de Ouro Preto, 1º Vice-Presidente, deixam de comparecer por motivos justificados.

[illegible]

O Sr. [illegible] expediente constante do seguinte: — Officios [illegible] offerecendo um exemplar do «Atlas do Brazil» [illegible] Dr. Francisco Homem de Mello;

Officio do consocio Dr. Rodrigo Octavio [illegible]

[illegible]

[illegible] veira e D. Francisca Joanna de Barros Antunes, nasceu na cidade do Aracaty, então [illegible]

«Em Janeiro de 1871 foi nomeado [illegible] cho da Freguezia de Soure, daquella Provincia, e depois exonerado a pedido.

«Em novembro de 1871 foi provisionado capellão de [illegible], freguezia da União, tambem do Ceará, onde serviu até 1876. Em [illegible] de 1872 foi nomeado socio agente da [illegible] instrucção religiosa, installada na [illegible]

«Em Maio de 1878 o respectivo Governo, acceitou e agradeceu-lhe os serviços por elle prestados, em beneficio dos emigrantes que seguiram para Bahia, no vapor *Marquez de Caxias*.

«Por Carta Imperial, de 5 de Abril de 1879, lhe foram concedidas as honras de Conego da Capella Imperial. Em 28 de Abril do mesmo anno de 1879, entrou em concurso da cadeira de Philosophia do Athenêo Riograndense, na cidade do Natal, sendo escolhido e nomeado professor da dita cadeira, em Maio do mesmo anno, pelo Presidente Dr. Rodrigo Lobato Marcondes Machado. Por titulo de 20 de fevereiro de 1880 foi nomeado socio correspondente do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano.

«Em 6 de maio de 1890 foi distinguido pelo bispo D. Pedro Maria de Lacerda com a nomeação de vigario da Matriz de Santa Rita, desta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, cargo que exerceu até 31 de [illegible] 1901. Publicou em livro, em 1897, [illegible] conta, a vida da Bemaventurada [illegible] de Cassia, da ordem Eremitica de Santo [illegible] [illegible] pedro [illegible], e do [illegible] pelo ca[illegible] seu pedido. Exerceu, finalmente, a [illegible] de Santa Rita, durante 11 annos, e [illegible]tivamente a de Nossa Senhora da C[illegible] por duas vezes, sendo a primeira em [illegible] quando bispo D. José Pereira da S. [illegible], e a segunda em 1894, quando arcebispo D. João Esberard.

«Falleceu em 31 de maio de 190[illegible], nesta Capital, em casa de seu irmão Dr. Benjamin Antunes de Oliveira, á rua Haddock Lobo n. 78.»

O Instituto [illegible] a [illegible]

O Sr. [illegible], 2º Secretario, faz a leitura dos seguintes pareceres, [illegible]

«A commissão de Admissão de Socios [illegible] Dr. [illegible] Franklin [illegible]

[illegible]

[illegible] artigo 9 lettra c.

[illegible] homem de lettras.

«Sala das Commissões, 19 de junho de 1909. *Dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva*, relator — *Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho* — *Joaquim Xavier da Silveira Junior* — [illegible] *de Ibituhy.*»

«*Parecer da Commissão de Admissão de Socios* [illegible]

«A honrosa [illegible] cia no [illegible] Thaumaturgo de Azevedo e outros, [illegible]

[illegible]

[illegible] effectivamente exercido larga, [illegible]

fecunda influencia na obra do bem commum e na direcção dos successos da vida nacional.

«A proposta que o indica para a classe dos socios honorarios deste Instituto mais não é, portanto, do que a expressão do reconhecimento a tão elevados serviços a esta associação, ás lettras nacionaes e á Patria Brazileira; e a respectiva adopção pelo Instituto constituirá tributo rigorosamente devido, á ingoa de outros mais altos, a quem tanto se ha distinguido no seio de nossa cultura por tão relevantes e primorosas virtudes de espirito e de caracter, affirmadas de continuo por um immenso poder de trabalho e de talento e por um nobre e nunca desmentido patriotismo, digno de apontar-se como exemplo ás porvindouras gerações.

«Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909 — *Joaquim Xavier da Silveira Junior*, relator. —*Manoel Cicero Peregrino da Silva*.— *Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho*.—*Leopoldo de Bulhões*.»

O Sr. Barão Homem de Mello (2º *Vice-Presidente*) diz que, havendo uma vaga na classe dos socios correspondentes, vae mandar proceder á votação do parecer lido em sessão de 6 de maio ultimo, relativo ao Dr. João Coelho Gomes Ribeiro, proposto para socio correspondente. Corrido o escrutinio, verifica-se que o referido parecer foi approvado por unanimidade.

O Sr. Barão Homem de Mello (2º *Vice-Presidente*) proclama socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brazileiro o Sr. Dr. João Coelho Gomes Ribeiro.

O Sr. Barão Homem de Mello (2º *Vice-Presidente*) communica em sentidas palavras a morte do consocio Dr. Euclydes da Cunha e declara que a sua vaga de socio effectivo foi preenchida pelo socio correspondente coronel Ernesto Senna.

Tem em seguida a palavra o orador do Instituto, Sr. Conde de Affonso Celso, que profere o seguinte discurso:

«O Instituto Historico, profundamente sensivel a tudo quanto impressiona o Brazil, comparte a afflicção por este soffrida, ante o fim prematuro e tragico de Euclydes da Cunha.

«Aggrava a magua do Instituto a circumstancia de que o desapparecido lhe era socio fiel, tão admirado como querido, frequentador das sessões, collaborador da *Revista*, amigo da casa, ufano de seu diploma, excellente companheiro, que deixa em quantos com elle aqui estiveram, affectuosa, imperecivel, inconsolavel saudade.

«Estupenda, acabrunhadora a catastrophe que o victimou, —porventura a mais estupenda e acabrunhadora ainda registrada pelo Instituto, com relação a um de seus membros!

«Extraordinario em tudo foi o destino de Euclydes: a cerebração, a cultura, a sensibilidade, os trabalhos, as peripecias da vida, o desfecho...

«Passou pela terra como um ser excepcional, superior, por varios titulos, ao commum dos mortaes —sobretudo pelo soffrimento.

«Triste superioridade esta ultima, mas superioridade, sem duvida, e superioridade sublime! Dizem que as almas mais flageladas são as predilectas de Deus! Ninguem, em verdade, soffreu tanto como o proprio filho de Deus, feito homem.

«Curva-se conturbado o Instituto perante o ensanguentado, misero, venerando cadaver que representa semelhante primazia.

«Bastava este motivo; outros igualmente ponderosos impõem ao Instituto o dever de, mediante as mais solennes maneiras, significar o seu desgosto.

«Entre ellas, occorre o levantamento immediato da sessão, em homenagem ao morto.

«O orador tem a honra de propôl-o. Certo se acha de que assim accede a um tacito, porém, unanime e imperioso appello dos corações alli arrebatados por onda immensa de consternação.»

O Sr. Barão Homem de Mello (2º *Vice-Presidente*) declara que antes de submetter a votos a proposta do Sr. Conde de Affonso Celso tem a communicar ao Instituto, que a proxima sessão será realizada no dia 31 do corrente, tomando por essa occasião posse o Sr. Dr. Adolpho Augusto Pinto e realizando o professor Orville Derby uma prelecção sobre: *A Expedição de Spinosa, 1553*.

Posta a votos a proposta do Sr. Conde de Affonso Celso, foi a mesma approvada por unanimidade e em seguida encerrada a sessão, ás 9 1/2 da noite.—*Gastão Ruch* [illegible]

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 26 de agosto de 1909, quint-feira.

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura maxima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	o	m/m	%							o	o	o	m/m	m/m	h
Central no morro do Santo Antonio	1....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	763.27	19.3	13.77	83.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	762.93	18.8	13.32	83.0	WSW	1	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	7....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	8....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	9....	763.71	21.0	14.49	78.0	NNE	1	Bom	Nev. ten. baixa	CK SK.K	8	—	—	—	—	—	—
	10....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	11....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	12....	762.8[illegible]	23.9	13.83	[illegible]	[illegible]	2	Bom	..	CK.K	9	—	—	—	23.5	—	—
	13....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	14....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	15....	760.85	23.[illegible]	14.17	65.4	S[illegible]	2	Bom	..	CKaK	9	—	—	—	—	—	—
	16....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	17....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	18....	760.33	22.2	13.11	66.0	SSE	[illegible]	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	20....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	21....	761.20	20.8	13.21	72.8	ESE	2	Bom	..	..	0	24.6	24.1	17.6	—	—	2.80
	22....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	23....	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	24....	761.04	18.8	13.47	[illegible]	W	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 5 h. e a minima ás [illegible] h. p.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 22'07" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 27 de agosto de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a [illegible] h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	Vento: Direcção	Vento: Força	Meteoros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belem	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	32.[illegible]	24.[illegible]	—	Meio nublado	[illegible]	[illegible]	5	[illegible]
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	29.4	19.4	—	Meio nublado	Incerto	S	2	[illegible]
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	24.0	21.4	—	Quasi nublado	Sombrio	E	2	[illegible]
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	[illegible]	23.0	29.3	22.4	16.[illegible]	Nublado	Incerto	NE	2	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravellas	[illegible]	25.2	33.7	24.5	20.68	Limpo	Bom	Calma	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	20.7	24.3	19.[illegible]	12.40	Limpo	Bom	NW	[illegible]	[illegible]
Victoria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Barbacena	[illegible]	15.[illegible]	17.2	13.1	9.49	Nublado	Sombrio	NE	[illegible]	[illegible]
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	[illegible]	[illegible]	24.1	17.0	13.10	Meio nublado	Bom	NNW	[illegible]	[illegible]
Campinas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.[illegible]	10.24	Meio nublado	Bom	Calma	0	—
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	Calma	0	[illegible]
Guarapuava	[illegible]	16.2	26.2	9.4	13.41	Limpo	Bom	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Curityba	[illegible]	7.3	12.7	5.0	7.21	Nublado	Encoberto	E	[illegible]	[illegible]
Paranaguá	[illegible]	18.0	25.[illegible]	13.2	14.90	Meio nublado	Bom	SSE	[illegible]	[illegible]
Florianopolis	[illegible]	18.2	23.5	14.0	13.10	Limpo	Bom	N	4	[illegible]
Posadas +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	766.20	14.0	20.0	12.0	9.25	Nublado	—	E	2	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	[illegible]	E	4	[illegible]
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba +	768.00	2.0	17.0	16.0	5.30	Nublado	—	Calma	0	[illegible]
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza +	765.10	7.0	16.0	6.0	3.71	Nublado	—	Calma	0	—
Rosario +	767.80	10.0	10.0	8.0	7.97	Nublado	—	[illegible]	2	—
Montevidéo	[illegible]	[illegible]	11.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nublado	Máo	[illegible]	1	[illegible]
Buenos Aires +	767.[illegible]	9.0	12.[illegible]	7.[illegible]	7.[illegible]2	[illegible]	—	[illegible]	2	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Na Parahyba cahio chuva passageira na madrugada de hoje. Em Maceió [illegible] na noite de hontem e na manhã de hoje. Em S. Salvador choveu, á intervallos, no correr da noite de hontem e madrugada de hoje. Em [illegible] na manhã de hoje o céo esteve esfumaçado e na manhã de hoje houve [illegible] denso.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 5.0 e Guarapuava com 9.4.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondente ao presente mappa.

Correio — Esta repartição expedirá na 28 pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Arad*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Zaanland*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Itapuca*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Amazonas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 2 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás da manhã.

Pelo *Araguary*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Marajó*, para Santos, Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Borborema*, para Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás horas da manhã, cartas para o interior ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás da manhã.

Pelo *Celtic Princess*, para Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mont Cervin*, para Marselha, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Santa Lucia*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Usher*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Castilian Prince*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Frisia*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Chili*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás horas da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Yasa Tei*, para Recife e Europa, via ..., recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ... e objectos para registrar até á 1.

Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Méssageries Maritimes; e entregas, ... nos mesmos dias, das 10 da manhã ás ... da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e do Nossa Senhora das Dores, em Gavéadura, foi, no dia 25 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Entraram.......	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sahiram.......	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Falleceram.......	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Existem.......	[illegible]	701	[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.034 consultantes, para os quaes se aviaram 1.456 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes.

Obituario — Foram sepultadas no dia 24 de agosto de 1909, 38 pessoas, sendo:

Nacionaes............	32
Estrangeiras............	6
	38
Do sexo masculino.........	23
Do sexo feminino..........	15
	38
Maiores de 12 annos.......	26
Menores de 12 annos.......	12
	38
Indigentes..............	8

No dia 25, 36 pessoas, sendo:

Nacionaes.............	28
Estrangeiras............	8
	36
Do sexo masculino.........	22
Do sexo feminino..........	14
	36
Maiores de 12 annos.......	18
Menores de 12 annos.......	18
	36
Indigentes..............	11

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.210

Gonçalves Campos & Comp., estabelecidos com commercio de sabão, oleos, kerozene, etc., á rua do Rosario n. 160, apresentam a marca acima consistente em um rotulo em photographia, vendo-se no centro a figura de uma «Aguia» acompanhada na parte superior da firma a séde do estabelecimento dos supplicantes e inferiormente das palavras «...» A referida marca ... (illegible) ... propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis no seguinte: Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909. — *Gonçalves Campos & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 21 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.210, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.228

Pedro & Quaresma, estabelecidos á rua Laura de Araujo n. 82, com fabrica de cigarros, adoptam para distinguir os cigarros de sua fabricação a marca acima: consistente de um rotulo rectangular guarnecido por um filete em fórma de cercadura, tendo na parte superior o nome caracteristico «CIGARROS Rei do Mar» e inferiormente dentro de um rectangulo a qualidade do fumo, seguindo-se a firma do proprietario e residencia, tendo á esquerda a figura de um rei, empunhando um brazão, tendo na parte superior as palavras Marca Registrada e na inferior Rio de Janeiro. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis) Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909. — *Pedro & Quaresma*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 29 de julho de 1909. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.228, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.253

Almeida, Bezerra & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Gamboa ns. 193 e 195, com commercio de sal, sua refinação e manipulação em blocos e escriptorio á rua Theophilo Ottoni n. 32, adoptaram para distinguir o seu producto, a marca acima collada, que consiste nas letras «ABC». A dita marca será empregada em relevo nos blocos de sal e impressa em todas ou qualquer das côres, nos envolucros contendo o sal refinado. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1909. — *Almeida, Bezerra & Comp.* (Inutilisada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 18 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.253 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 73

(Bello Horizonte)

Certifico que a marca Globo, para manteiga, pertencente a Eugenio Teixeira Leite Junior, registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, sob o n. 73, em 12 do corrente, foi depositada nesta Junta, em 23 do corrente com um exemplar do *Minas Geraes*, em que sahiu publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ... (illegible) ... agosto de 1909. — *... Campos*, official maior. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 1.322 a 1.324

(Porto Alegre)

Certifico, que as marcas «Peixe», para sabão em pó, ... e «...», para ..., registradas por ..., na Junta Commercial de Porto Alegre, sob ns. 1.322, 1.323 e 1.324, acham-se devidamente depositadas nesta repartição, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, acompanhadas do tres exemplares do jornal official do Estado

do Rio Grande do Sul, *A Federação*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, [illegible] de agosto de 1909 — *[illegible] de Campos*, official-maior. (Inutilisadas estampilhas no valor de 1$100.) Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

RECTIFICAÇÃO

Na marca registrada sob n. 6.126, publicada no *Diario Official* de 25 do corrente, leia-se em logar de J. P. Costa Araujo — J. F. Castro Araujo.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de agosto de 1909:

Em ouro....	79 978$143	
Em papel....	128 224$262	208 202$405
Renda de 1 a 27 de agosto de 1909....		6.[illegible]
Em igual periodo de 1908..		5.934 [illegible]
Differença a maior em 1908		316 914$357

[illegible] 27 de agosto de 1909

[illegible]		36.111$66
[illegible]:		
[illegible]	[illegible]	
Bebidas....	2 1[illegible]$00	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Perfumarias....	[illegible]	
[illegible] pharmaceuticos....	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		7[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]
		[illegible]
Renda de 1 a 26 de agosto de 1909....		[illegible]
		[illegible]
Em igual periodo em 1908.		[illegible]

EDITAES E AVISOS

Externato Nacional Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LOGICA

Faço publico que a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta nesta secretaria, [illegible], das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento instruido de folha corrida e se o concurrente for estrangeiro com a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

O concurrente virá á secretaria assignar seu nome no livro proprio. Poderá apresentar quaesquer documentos [illegible] de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou ao Estado.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de agosto de 1909.—*Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario.

Pela 6ª delegacia de saude:

Augusto Antunes Garcia, multado em [illegible] por não ter cumprido a intimação n. 5.[illegible], relativa ao predio n. 29 da rua Visconde do Rio Branco, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Pela 8ª delegacia de saude:

D. Adela de Luiza de Oliveira, multada em 1[illegible], por não ter cumprido a intimação n. 16.2[illegible], relativa ao predio n. 351 do boulevard 28 de setembro, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de agosto de 1909. — *Dr. J. Pedroso*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos [illegible] de fiscalização de generos alimenticios e que analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude:

[illegible] n. 22:

Bebida denominada [illegible]. — A analyse não revelou nesta amostra a presença de [illegible].

A primeira analyse revelou a presença de saponina, que é nociva á saude.

Em virtude, porém, de um requerimento dos seus fabricantes, solicitando novo exame por já terem substituido por outra inocua, a substancia condemnada, bem como [illegible] [illegible]

[illegible] de Machado Magalhães & Comp., á rua da Constituição n. 49:

Essencia de Moscatel.— A analyse não revelou [illegible].

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de agosto de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

[illegible]

Rua do Senado n. 171, [illegible], dia 1 de setembro vindouro á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de agosto de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios em diversas fabricas e depositos nesta Capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nos leis sanitarias vigentes, é [illegible] prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de [illegible] de Assis [illegible], á rua [illegible] n. [illegible]:

[illegible]

Na [illegible] de J. [illegible] & Gonçalves, rua do Lavradio n. [illegible]:

[illegible]

No estabelecimento commercial de [illegible] & Comp., á rua da [illegible] n. [illegible]:

[illegible]

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de agosto de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

[illegible]

Rua [illegible] n. 4, [illegible] de setembro, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de agosto de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, lote n. [illegible], [illegible], á Estrada [illegible] Santa Cruz, requerido por [illegible]

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a [illegible] que [illegible] requereu [illegible] aforamento do referido terreno, achando-se [illegible] pessoa perdida para o aforamento do terreno, [illegible]

1º, as respectivas [illegible] devidamente selladas, [illegible] razões, ou qualquer direito que [illegible] duvidas:

2º, servirão de base á concurrencia os preços [illegible] que [illegible] metros que tem o [illegible] terreno;

3º, os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão [illegible] do Thesouro Federal [illegible] parte [illegible] do termo de aforamento;

4º, o [illegible] para os [illegible] do Diario Official, com a importancia da respectiva [illegible] ao Thesouro [illegible] 4ª condição.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na [illegible] da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do mesmo aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de agosto de 1909. — *Ardenago Alves*, director das Rendas Publicas.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

A [illegible] de [illegible] de frente e uma casa arruinada, á rua Princeza do Grão Pará [illegible] e uma casa em mau estado, á praça 15 de Novembro, requerida por Barbosa & Comp.

Por esta directoria se declara que [illegible] recebendo-se [illegible] até ás 2 horas da tarde do dia 17 de setembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser devidamente [illegible], lacradas e em cartas fechadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito [illegible];

2ª, os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de [illegible] do termo de compra [illegible];

3ª, De accôrdo com o paragrapho unico, [illegible] 5º [illegible] para o primeiro e de 2$ para o segundo dos citados [illegible] 15 de Novembro [illegible] a que se refere a condição 6ª.

4ª, [illegible] Thesouro Federal [illegible] servindo êsses [illegible] de base á concurrencia.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e [illegible] da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer informações relativas ao aforamento dos citados terrenos.

Directoria das Rendas Publicas, 19 de agosto de 1909. — *Ardenago Alves*, director das Rendas Publicas.

Caixa de Amortização

[illegible] trario.

Caixa de Amortização, [illegible] de agosto de 1909. — [illegible]

Recebedoria do Rio de Janeiro

AVISO [illegible]

De ordem do Sr. director faço publico [illegible] setembro proximo, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa de consumo de agua por hydrometros, relativa ao 1º semestre do exercicio corrente.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, [illegible] de agosto de 1909. — [illegible], [illegible] interino.

De ordem do Sr. [illegible] faço publico para sciencia dos interessados, de accôrdo com o [illegible] numero 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, que [illegible] repartição, o Sr. Guilherme Gomes Pinto, [illegible] de tres mezes, contados da publicação deste, não houver reclamação.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1909. — O [illegible], *Affonso E. Costa*.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral faço publico [illegible] que, até o dia 20 de setembro, acha-se aberta a [illegible] *Official*.

[illegible] ção de provas.

[illegible] á secção do [illegible].

Secção Central, 19 de agosto de 1909. — O chefe de secção, *J. S. [illegible]*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 88

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro [illegible] se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Armazem das Americas

Lote n. 1

AGC: 1 caixa, n. 2, contendo [illegible] de seda [illegible], pesando liquido [illegible] grammas, vinda de [illegible] vapor *Mendoza* e descarregada em 19 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 2

[illegible] grammas, vinda de Bordéos no vapor *Mossoró* e descarregada em 21 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 3

[illegible] sando [illegible] grammas, vindo de Hamburgo no vapor [illegible] & Comp.

Lote n. 4

Triangulo DTAC: 1 pacote n. 12.487, contendo [illegible] feita de casimira de 15, simples, [illegible] grammas, vindo de Southampton no vapor *Danube* e descarregado em [illegible] de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 5

Antonio [illegible]: 1 caixa, [illegible] de Sua Magestade D. Manoel II, El-Rei de Portugal, [illegible] grammas, vinda de Southampton no vapor *Am* [illegible], descarregada em 10 de novembro de 1908 e consignada a [illegible].

Lote n. 6

Gulino Nerrach: 2 pacotes, [illegible] contendo catalogos pesando o [illegible] kilo, vindos de [illegible] consignados a Gulino Nerrach.

Lote n. 7

P3: 1 pacote, n. 45.210, contendo catalogos, [illegible] grammas, vindo de Southampton no vapor *Danube* e descarregado em [illegible] de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 8

[illegible] 1 pacote, n. [illegible] couro, de mais de 22 centimetros [illegible] a [illegible].

Lote n. 9

[illegible] dia [illegible] de novembro de 1908 e consignados a [illegible].

Lote n. 10

N. Guimarães: 1 pacote, n. 458, contendo fio [illegible] e consignado a N. Guimarães.

Lote n. 11

Alfredo Borges [illegible]: 1 pacote, sem [illegible] grammas, vindo de Bremen no vapor [illegible], descarregado em 7 de novembro de 1908 e consignado a Alfredo Borges.

Lote n. 12

AMC: 1 caixa, n. 5.695, contendo casimira de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 5.600 grammas; brocado de seda com lavrado de metal, com ou sem matiz, pesando 450 grammas; tres córtes de vestidos meio confeccionados de barège de seda e rendas de algodão, pesando liquido 1.850 grammas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 13

Carlos Lix Kiet: 1 encapado, sem numero, contendo amostras de farinaceos, pesando cinco kilos, *ad valorem*, vindo do Rio da Prata no vapor *Aragon*, descarregado em 18 de novembro de 1908 e consignado a Carlos Lix Kiet.

Armazem n. 4

Lote n. 14

FIP: 17 rolos de arame, sem numeros de ferro liso galvanizado, para fabricação de pontas de Paris, pesando bruto 993 kilos, vindos de Genova no vapor *Amstelland*, descarregados em 2 de outubro de 1908; consignação ignorada ou Siemens Cabral & Comp.

Lote n. 15

Triangulo BJ: 1 caixa, n. 153, contendo apparelhos de fogo n. 5, pesando liquido 12 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 154, contendo trochiscos de mentol, pesando bruto 19 kilos; vindas de Genova no vapor *Valbanera* e descarregadas em 5 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 16

Quadrilongo AGB: 1 caixa, n. 1.443, contendo albuns com capa de papelão para cartões postaes, pesando bruto 63 kilos, vinda de Genova no vapor *Valbanera*, descarregada em 6 de outubro de 1908 e consignada a Carrarea & Comp.

Lote n. 17

A: 1 caixa, n. 394, contendo uma secretaria de madeira fina, grande, para homem, vinda de Genova no vapor *Valbanera*, descarregada em 6 de outubro de 1908 e consignada á Companhia Deutsch Hespanhola.

Lote n. 18

CAC: 6 fardos, ns. 5.434 a 5.439, contendo gaxeta de asbestos em corda, pesando bruto 398 kilos, vindos de Genova no vapor *Valbanera*, descarregados em 6 de outubro de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 19

LCO: 3 caixas, ns. 1 a 3, contendo diversas amostras, *ad valorem*, catalogos, annuncios collocados em papelão para distribuição gratuita, pesando bruto 84 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregadas em 13 de outubro de 1908 e consignadas ao Museu Commercial ou Hanicotte.

Lote n. 20

Triangulo G: 1 caixa, n. 69, contendo colchetes de ferro envernizado, pesando bruto 26 kilos; chapas e varetas de ferro para espartilhos e obras semelhantes, pesando bruto 17 kilos; obras não classificadas de aluminio, pesando bruto 1[illegible] kilos, *ad valorem*, vinda de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregada em 13 de outubro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 21

Georges Hanicotte: 1 caixa, sem numero, contendo amostras de telhas e tijolos de barro, pesando 100 kilos, *ad valorem*, vinda de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregada em 14 de outubro de 1908 e consignada a Hanicotte.

Lote n. 22

ML: 1 caixa, n. 806, contendo fita de seda, pesando bruto com os papeis 3.500 grammas; cadarço de seda e borracha, pesando bruto 1.600 grammas; cadarço de algodão e borracha, pesando bruto 700 grammas, vinda de Bordéos no vapor *Cordillère*, descarregada em 27 de outubro de 1908 e consignada a Mendes Raupp & Martins.

Lote n. 23

LJC: 2 caixas, ns. 5213, contendo 550 duzias de oculos com azas de metal ordinario; caixas forradas de qualquer tecido, para oculos, pesando bruto oito kilos, vindas de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregadas em 27 de novembro de [illegible] e consignadas á [illegible].

Lote n. 24

ORDM ou ODRM: 1 caixa, sem numero, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 250 kilos, vinda do Porto na barca *Ventura*, descarregada em 19 de maio de 1908, consignada a Siemens Cabral & Comp. e despachada pelos mesmos na nota n. 475, de 1 de junho de 1904.

Armazem n. 5

Lote n. 25

Triangulo G: 1 barrica com um travessão, n. 70, contendo chromato de chumbo *jaune de chrome*, pesando liquido 130 kilos.

Idem: 1 barrica, n. 71, contendo gomma arabica em pedra, pesando liquido 100 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Elvaria*, descarregadas em 23 de setembro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 26

[illegible] 2 barricas [illegible] contendo [illegible] pesando liquido [illegible] kilos, vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo* e descarregadas em 5 de setembro de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 27

MLB: 1 barril n. 188, contendo côres de anilina, pesando liquido 16 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia* e descarregado em 4 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 28

ABM: 1 barril n. [illegible] contendo [illegible] de [illegible] pesando liquido [illegible] kilos, vindo de Barcelona no vapor *Valbanera* e descarregado em 1 de julho de 1908, e consignado a Alfredo Borges Monteiro.

Lote n. 29

CR: [illegible] ns. [illegible] contendo [illegible] não especificado, pesando bruto [illegible] kilos, vindas de [illegible] no vapor [illegible], descarregadas em 27 de maio de [illegible] e consignadas á ordem.

Lote n. 30

Triangulo FC: 1 barrica sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido [illegible] kilos, vinda de Hull no vapor *Amazonense* e descarregada em [illegible] de julho de [illegible], consignação ignorada.

Lote n. 31

Losango P: [illegible] latas sem numero, contendo tinta preparada a oleo, pesando bruto 5.201 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregadas em 11 de junho de 1908 e consignadas a Lage Irmãos & Comp.

Lote n. 32

Circulo RANC: 1 barrica, n. 7.501, contendo [illegible] de vidro [illegible], para serviço de mesa, pesando liquido [illegible] kilos, vinda de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Lote n. 33

MC: 1 barril, sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido [illegible] kilos, vindo de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Lote n. 34

Sem marca: 5 barris sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido 730 kilos, vindos de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Lote n. 35

Sem marca: 1 barril, sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido 136 kilos, vindo de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Lote n. 36

Sem marca: 1 barrica sem numero, contendo [illegible] em pó, pesando liquido 150 kilos, vinda de procedencia ignorada, bem como o consignatario.

Mercadoria existente no armazem n. 16, que foi removida ao armazem n. 6 (antigo)

Lote n. 37

MEG C., contra marca CV: 1 caixa, n. 4.7[illegible], contendo [illegible] pesando bruto [illegible] kilos, vinda de Nova York no vapor *[illegible]*, descarregada em [illegible] de abril de 1907, e despachada pela nota n. 10.[illegible], de [illegible] de [illegible] de 190[illegible], por Carvalheiro & [illegible].

Armazem n. 6

Lote n. 38

Losango AFC: 1 amarrado de caixa, n. 5[illegible] ou sem numero, contendo 2.500 grammas de [illegible] e [illegible] kilos de [illegible], vindo de Nova York no vapor *[illegible]*, descarregado em 5 de fevereiro de 1908 e consignado a C. N. Lefevre.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que [illegible]

[illegible] termo de arrematação [illegible] o [illegible] da [illegible] de 20 %, [illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909. — Pelo inspector, *Crescencio B. Carvalho*.

—

Por esta [illegible] da Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] chegar ao conhecimento [illegible] Lewis [illegible] e J. P. [illegible] & C. [illegible] para [illegible] Laboratorio Nacional de Analyses [illegible] contidas nos volumes [illegible]

[illegible]marca A, sem numero, uma partida de qua-[illegible] barris [illegible] vindas de Hamburgo, [illegible] vapor [illegible], entrado em [illegible] fiado e consignados [illegible] e [illegible] desta entrada no armazem [illegible] da alfandega; marca ABP, n. 12, uma [illegible], vindas da Hollanda, no vapor *Emand*, entrado em 1 de maio ultimo e descarregadas no armazem n. 8, e consignadas a J. P. Roth & Comp., ficam os mesmos intimados pelo presente edital para no prazo de [illegible] com o art. 40 das preliminares da tarifa e circular n. 10 de fevereiro de 1902, [illegible] [illegible] gosto de 1909.—O chefe, *Miguel Fernandes* [illegible].

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do art. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 16 — Affonso Penna: 1 lata sem numero, vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Amstelland*, descarregada em 4 de [illegible] de 1909, não consta no manifesto a consignação.

[illegible] 4 barris ns. [illegible], vindos de [illegible], no vapor inglez [illegible], descarregados em [illegible] de fevereiro de 1909, consignados a [illegible].

MM — JRC: 7 caixas ns. 2.526-32, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado ao Ministerio da Marinha ou João [illegible] & Comp.

Losango FPS—732: 1 caixa n. 2, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Ortega*, descarregado em 5 de fevereiro de 1909, consignado á ordem.

Losango [illegible] — Oscar Taves & Comp.: [illegible] n. 7.267, vinda de Nova York, no vapor inglez [illegible], descarregada em [illegible] fevereiro de 1909, não consta do manifesto o consignatario.

[illegible]F: 1 caixa n. 17, de Genova, vapor italiano *Alacrità*, descarregada em 18 de fevereiro de 1909, consignada á Alfred Pares.

[illegible] — [illegible], da mesma procedencia, vapor, descarga, consignados á [illegible] Rocha & Comp.

[illegible]: 2 caixas ns. 377-78, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignadas á [illegible]m.

[illegible]FV: 1 dita n. 6, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignada ao Dr. Francisco Valardi.

Trapiche Ypiranga — K: 1.000 barricas [illegible] sem numeros, de Hamburgo, vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em [illegible] de [illegible] de 1908, consignadas á Theodor [illegible] & Comp.

[illegible] (idem) idem, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

[illegible]: 8 [illegible] de [illegible], vapor [illegible] *Los Andes*, descarregadas em 14 de [illegible]mbro de 1908, consignadas á L. Copes.

[illegible] 250 barricas de cimento sem marcas, [illegible] de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregadas em 18 de [illegible] 1908 e consignadas a Theodor Wille & Comp.

[illegible]—Carioca: 3.000 barricas de cimento ns. 10 300, vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregadas em [illegible] de [illegible] de 1908 e consignadas a Theodor Wille & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1909. — O chefe, *M. [illegible]*.

Ministerio da Guerra

DIVISÃO DE FUNDOS

[illegible] corrente, do Ministerio da Guerra, faço publico que se acha aberta inscripção ao concurso [illegible] historia do Brazil e escripturação mercantil.

Os candidatos provarão, por meio de requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao Ministro, ter a idade minima de 18 annos e maxima de 25, serem vaccinados ou revaccinados e terem bom procedimento moral e civil.

O segundo dos requisitos acima mencionados provar-se-ha com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessôas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom comportamento do candidato; ficando isento da exhibição daquellas provas o candidato que já exerça funcção publica.

No impedimento do candidato, se permittirá a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida.

Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, em 20 de agosto de 1909. — *Antonio Bruno de Oliveira*, servindo de chefe de [illegible].

Secretaria de Estado da Guerra

DIVISÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. ministro da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta Divisão da Secretaria de Estado se acha aberta, a contar desta data e pelo prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos [illegible] 29 de [illegible].

[illegible] requerimento instruido com documentos que provem ser maiores de 18 annos, vaccinados e revaccinados e ter bom procedimento moral e civil, observada a disposição do art. 179 do regulamento expedido com o decreto n. 6.946, de 8 de maio de 1908.

O terceiro requisito dos mencionados no paragrapho anterior provar-se-ha com o attesta o do delegado de policia da respectiva [illegible] candidato, ficando isento de exhibição daquellas provas o candidato que já exerça funcção publica.

No impedimento do candidato se permittirá a inscripção por meio de procuração [illegible].

As provas do concurso [illegible].

[illegible] da Secretaria de Estado da Guerra, 19 de agosto de 1909. — *M. F. [illegible]*, no impedimento do chefe de divisão.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

O [illegible] de compras deste Departamento recebe propostas, no dia 30 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o [illegible]:

Equipamento e barracas

6.500m de lona kaki, para bornaes de cavallaria;

[illegible];

[illegible] kaki, com 0m,040 de largura;

70.000m de tela kaki, impermeavel;

[illegible]

1:0 [illegible], feito na Divisão de Fundos do Ministerio da Guerra.

Para habilitação a esta concurrencia os pretendentes deverão apresentar até o dia 28 do fluente mez e anno, até ás 2 horas da tarde, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: prova de ser negociante matriculado, ter casa importadora e haver pago os impostos de casa commercial; tratando-se de firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahido dos livros de registro da Junta Commercial e documentos que provem haverem pago os impostos federaes e municipaes; e outro pedindo guia para fazerem a caução referida.

As propostas devem ser em duplicata, com referencia a uma só especie de artigo, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente, [illegible] signar o respectivo contracto.

Não serão acceitas propostas que não venham acompanhadas das respectivas amostras, exceptuando-se as relativas a botões grandes e regulares de aluminio, as quaes obedecerão aos typos existentes nesta repartição, onde poderão ser examinadas pelos senhores proponentes.

[illegible]

[illegible] de agosto de 1909. — [illegible].

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

Em cumprimento á ordem do Sr. general de divisão ministro da Guerra, de 22 do mez findo, a commissão de compras recebe propostas no dia 3 do mez de setembro futuro, até ás 12 horas da manhã, para limpeza dos cascos das embarcações pertencentes a este Departamento.

[illegible]

Quartel [illegible], 21 de agosto de 1909. — O [illegible], *Agredo Ernesto Jacques Ourique*.

Secretaria da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

AGENCIA DE COMPRAS

[illegible] completa.
[illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible]
Kerozene.
[illegible]

A Agencia de [illegible]

[illegible]

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director deste hospital, para execução das instrucções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Guerra e autorização da exlincta Direcção Geral de Saude do Exercito, faço publico que, do dia 10 ao dia 25 de setembro proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club, inscripção para [illegible] de internos do mesmo hospital, sendo: dous effectivos e dous extranumerarios de medicina; um [illegible] e um extranumerario de odontologia.

Os candidatos de medicina apresentarão [illegible] 2as séries respectivas.

Taes certidões deverão conter tambem indicações quanto ás idades, naturalidades e [illegible]

Além [illegible]

[illegible] do concurso, [illegible] inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Desta data em diante, das 9 horas da manhã á 1 da tarde, os Srs. pretendentes poderão obter, nesta secretaria, quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 23 de agosto de 1909.— O secretario, *Guilherme Moitosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, [illegible] a contar desta data, [illegible] das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no dia 29 de setembro proximo, para preenchimento de logares de praticante de [illegible]

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude, estar recentemente vaccinados e ter boa conducta civil tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruido o [illegible]

Para a classificação dos candidatos é [illegible]

[illegible] probatorios dos requisitos exigidos [illegible] edital, ou que os não apresente devidamente legalisados, ou ainda que, sendo estrangeiro [illegible] *candidato em livro especial, destinado a esse mister*, e se encerrará a 25 de setembro vindouro [illegible]

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, [illegible] — O ajudante do administrador, *Luis M. de [illegible] Braga*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que até ao dia 15 de setembro [illegible]

[illegible]

[illegible] Preto, 9 de agosto de 1909.— O [illegible]

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA [illegible]

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 [illegible]	14 [illegible]
» Paris	[illegible]	[illegible]
» Hamburgo	[illegible]	[illegible]
» Italia	—	[illegible]
» Portugal	—	[illegible]
» Nova York	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda		[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, [illegible]	[illegible]
Apolices do emprestimo nacional [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de [illegible]	[illegible]
[illegible] do Estado de Minas Geraes [illegible]	[illegible]
[illegible] do Rio de Janeiro [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] do Brazil [illegible]	[illegible]
Comp. [illegible]	[illegible]
[illegible] Nacional [illegible]	[illegible]
Comp. [illegible] de Ferro [illegible]	[illegible]
Comp. [illegible] do Ma[illegible]	[illegible]
[illegible] do Jardim [illegible]	[illegible]
[illegible] da [illegible]	[illegible]
[illegible] da Comp. [illegible]	[illegible]

[illegible] da Camara Syndical [illegible] Janeiro, [illegible] de agosto de 1909.— *José [illegible] da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES NO DIA 28 DE AGOSTO DE 1909

Assucar branco crystal, de Pernambuco [illegible] por kilo.
[illegible] de Campos, [illegible] por kilo.
[illegible] de Campos, [illegible] por kilo.
[illegible] de Campos, [illegible] por kilo.
[illegible] de Sergipe, [illegible] kilo.
[illegible] por arroba.
[illegible] de Mossoró, por [illegible] por 15 kilos.
[illegible] de Parahyba, [illegible] por 10 kilos.
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1909.— [illegible] presidente. [illegible] secretario. *[illegible] da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cervejaria Brahma

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA [illegible]

[illegible]

na primeira parte da ordem do dia: approvação das contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao quinto anno social da companhia, que submette á discussão.

Por proposta do accionista Dr. Ascoli é dispensa a a leitura do relatorio annual da directoria, por já ter sido devidamente publicado.

O Sr. 2º secretario procede em seguida á leitura do parecer do conselho fiscal, o qual é posto em discussão, bem assim o relatorio da directoria e as contas apresentadas, que foram approvadas unanimemente pela assembléa, deixando de votar a directoria e conselho fiscal.

O accionista Dr. Nestor Ascoli propõe, o que foi approvado unanimemente sejam inseridos na acta dois votos de profundo pezar: um pelo fallecimento occorrido na Suissa do Sr. Paulo Wolff, que até ha bem pouco foi director-secretario desta companhia, a ella prestando bons e dedicados serviços; outro pela morte, tambem recente, do Sr. Frederico Hopfner, chefe da casa Theodoro Wille & Comp., com a qual esta companhia sempre tem mantido, desde o seu inicio, as melhores relações de amizade commercial.

O Sr. presidente conde Ulysses Vianna, submettendo á apreciação da assembléa a proposta do Sr. Dr. Nestor Ascoli, declarou que a ella se associava inteiramente, dando testemunho dos serviços dedicados prestados á companhia pelo fallecido ex-director Paulo Wolff e achando-a tambem justa na homenagem que presta ao Sr. Frederico Höpfner, chefe da casa Theodoro Wille.

O Sr. presidente declara que vai-se entrar na segunda parte da ordem do dia: Eleição do conselho fiscal, que tem de servir durante o anno financeiro de 1909 a 1910, e convida os Srs. accionistas a depositarem as suas cedulas.

Recolhidas e apuradas as cedulas, verifica-se que foram eleitos membros do conselho fiscal os Srs. conde Ulysses Vianna, por 620 votos representativos de 15.705 acções, L. A. Gutschow, por 660 votos representativos de 16.705 acções e Louis R. Gray, 630 votos representativos de 15.955 acções.

Foram eleitos supplentes os Srs. Emil John, por 660 votos representativos de 16.705 acções, Emilio Nielsen, por 656 votos representativos de 16.705 acções e Herm J. Krüger, por 530 votos representativos de 14.955 acções.

O accionista Sr. L. Eissengarthen propõe que a remuneração do conselho fiscal seja de 5:000$ annuaes, a cada um de seus membros, a qual lhes será paga em prestações semestraes.

Posta em discussão e submettida á votação, foi esta proposta approvada unanimemente, deixando de votar os membros do conselho fiscal que se achavam presentes.

Nada mais havendo a tratar-se, suspende-se a sessão por uma hora, para ser lavrada a acta. Reaberta a sessão é lida, approvada [illegible] a presente acta que eu, 2º secretario [illegible] escrever e vai assignada pelo presidente, secretarios e demais [illegible] presentes.

Rio de Janeiro, 2[illegible] de agosto de 1909. — *Ulysses Vianna*, presidente. — *[illegible] Nielsen*, secretario. — *Nestor Ascoli*, 2º secretario.

Por procuração de H. [illegible], [illegible] [illegible]lek, Paul Fritz, M. Hauser, F. [illegible], [illegible]h. [illegible] e filhos [illegible], Josephine [illegible] [illegible], R. H. R[illegible] e *Brasilianische Bank fur Deutschland*, *Brasilianische Bank fur Deutschland Baumann*.

L. Eissengarthen por procuração de James [illegible]. Kennedy, *Louis R. Gray*, *Louis R. Gray*, por procuração de Joh. Künning, *Jos. Klepsch*, *Jos. Klepsch*, *R. Rutowitsch*, *C. J. Bürger*.

Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM «CARIOCA»

Aos 14 dias de agosto de 1909, reunidos á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 127, 1º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, accionistas representando por si e como procuradores 12.703 acções, com direito a 1.243 votos, conforme foi verificado no livro de presença, os Srs. Gepp, Edwards & Comp., representando o maior numero de acções, declararam que se achava numero sufficiente para a assembléa geral extraordinaria poder funccionar, pois sendo esta a 3ª convocação e tendo sido os accionistas convidados por carta, conforme a lei, pode a assembléa deliberar seja qual fôr a somma de capital representado pelos accionistas presentes, e abriram a sessão, convidando para presidil-a o Sr. Dr. João Augusto Cesar de Souza, que sendo acclamado presidente tomou seu logar á mesa e convidou para seus secretarios, os Srs. Ernest W. Gepp e John Gregory.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente expoz aos Srs. accionistas o fim da reunião que é para autorisar a directoria a emittir um emprestimo de 3.500 contos de réis, por meio de debentures, e em seguida convidou o Sr. John Gregory a ler a acta da ultima assembléa geral ordinaria a qual, depois de lida foi posta em discussão e unanimemente approvada. O Sr. presidente convidou a directoria a expor o assumpto para que foi convocada a assembléa. O Sr. director Frederick Burrowes começou lendo um parecer do advogado Dr. Rodrigo Octavio sobre a legalidade da 3ª assembléa poder resolver sobre a emissão de debentures com qualquer numero de accionistas presentes, e, em seguida leu uma exposição que a directoria fez ao conselho fiscal, que é concebida nos seguintes termos Rio de Janeiro, 19 de maio de 1909.—Illms. Srs. membros do conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca—A directoria tendo verificado a necessidade de consolidar a divida fluctuante da companhia, pelas razões que exporá verbalmente nesta reunião e que são provenientes em parte, dos melhoramentos introduzidos nas fabricas e tambem ao accumulo de fazendas do seu fabrico, destinadas a serem submettidas aos processos oriundos dos melhoramentos mencionados: propõe a convocação de uma assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas, afim de ficar autorizada a emittir um emprestimo de 3.500 contos de réis, devendo para isto pagar a importancia dos debentures da 1ª série e 2ª dita, que ainda existem em circulação dos antigos emprestimos na importancia de: 1ª série, 3.233 debentures, 646.600$; 2ª série, 3.591 debentures, 718:200$. Acha que o emprestimo deverá ser emittido em debentures do valor nominal de um conto de réis, se fôr possivel, ou de 200$ cada um no caso contrario, ao par, vencendo os juros annuaes de 7 %, pagaveis por semestres vencidos nos primeiros dias de maio e novembro de cada anno, com amortização annual de 2 % no minimo, por sorteio ao par, ou por compra tambem ao par ou abaixo disso, conforme melhor [illegible] da companhia, [illegible] o [illegible] todo o emprestimo [illegible] época.

O emprestimo ficará amplamente garantido pelos bens sociaes que serão dados em hypotheca para garantia do mesmo, conforme é lei.

Submette esta sua proposta á esclarecida apreciação e discussão dos membros do conselho fiscal, afim de darem o respectivo parecer. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1909. Pela Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca». — Os directores: *Fred. Burrowes*. —*C. E. Hogg.*—*Alfredo M. Holtzer*. e o membro do conselho fiscal, Sr. Frank W. P. Dennis leu o seguinte parecer sobre a exposição supra mencionada: Concordamos com a presente exposição feita pela directoria, e somos de parecer que seja convocada uma assembléa geral extraordinaria de accionistas. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1909.—*Samuel Robi son.* — *Affonso Mariano de Medeiros.*—*Frank W. P. Dennis*.

O Sr. Presidente poz a exposição da directoria, junto com o parecer do conselho fiscal, em discussão.

O Sr. director F. Burrowes, pediu a palavra e desenvolveu esta exposição dando amplos e detalhados esclarecimentos á Assembléa.

A' vista das exposições feitas pela Directoria, os Srs. Gepp, Edwards & Comp., apresentaram a seguinte autorização: Fica a Directoria da Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca», autorizada a contrahir um emprestimo no valor de 3.500:000$, emittindo *debentures* (titulos ao portador ou nominativos, conforme julgar conveniente), do valor nominal de 200$ cada um, ao juro de 7 %, ao anno, pago por semestre vencida a amortização minima de 2 %, por sorteio ao par ou por compra, conforme melhor convier aos interesses da Companhia, reservando-se a Companhia o direito de augmentar a respectiva quota de amortização ou resgatar os debentures de uma só vez, quando assim o entender.

A emissão será ao typo de 97 1/2. O producto do emprestimo será applicado ao resgate de todos os debentures ainda existentes dos dous emprestimos, 1ª e 2ª series, unicos até hoje contrahidos pela companhia, e ao pagamento da divida fluctuante.

A Assembléa Geral outorga á directoria todos os poderes em sua plenitude necessarios e permittidos em direito, para garantir o pagamento do emprestimo com a hypotheca de todos os bens, que compõem o activo da companhia, assignar a respectiva escriptura e praticar todos os actos que forem precisos para a perfeita legalidade da operação e garantia do emprestimo, tudo de accôrdo com a lei vigente e com as praxes geralmente seguidas em transacções desta natureza.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1909. — *Gepp, Edwards & Comp.*, por si e por procuração de

A. S. Williamson.
Alfred Henry Edwards.
Alfred Henry Terry.
Alfred Sydney Leary.
Antonio Augusto Paes.
Arthur Massingham.
Bertha A[illegible] la Beil.
Bertha Luiselle Moreira.
Catherine S. Bellamy.
Domingos Alves Moreira.
Douglas Moir.
[illegible]
[illegible] Moreira.
[illegible] Moreira.
F. [illegible] H[illegible].
F. [illegible].
Frank [illegible].
F[illegible] Edwards.
[illegible].
Henry Edwards.
J. M[illegible] Fordham.
João Baptista de C. e Vasconcellos.
João Maria Paes.
Joaquim Duarte de Oliveira.

John Moir.
Judith Luisello Moreira.
Julia Luisello Moreira.
London & Brasilian Bank Ld.
Luiza (menor), filha de Antonio Dias Garcia.
Manoel (menor), filho de Antonio Dias Garcia.
Maggie Dunlop Stevenson ou Clark, George Clark e Hugh Barnet.
Norman R. Dikson.
Pedro da Fonseca M. Nunes.
Rachel Luisello Moreira.
Samuel [illegible].
[illegible]
[illegible] procuração de:
[illegible]
[illegible] Cesar de Souza.
[illegible], por si e por procuração de:
A. C. Valdetaro.
Miguel da Silva Braga.
Paulina Celeste [illegible].
[illegible] do Carmo Pires.
[illegible]
João Alves Moreira.
Frank W. P. [illegible]
Samuel Robinson.
E. Bowra, por procuração de:
London & River Plate [illegible].
Alfred M. [illegible].
Charles [illegible], por si e por procuração de:
José Alves Ferreira Chaves.
Joaquim da Costa Vieira [illegible], por si e por procuração de:
João Placido da Silva Alvarenga.
Luiz da Silva Prado.
Julio Pedroso de Lima, por si e por procuração de:
Flora Cabral Pitta.
Flora Cabral Paiva [illegible].
Armando Cabral Pitta.
Antonio Cabral Pitta.
Lucio de Albuquerque Mello, por procuração de:
Julieta Haustings de Mello.
Antonio Mariano de Medeiros.

Posta em discussão esta autorização e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou-a encerrada e, vondo a votos a referida autorização, verificou-se que [illegible] que compareceram [illegible] excepto os Srs. [illegible] de Lima, João Alves Moreira, Francis H. Gepp e Launcelot [illegible] Gepp, que já se haviam retirado. Em seguida o Sr. presidente declarou que a autorização havia sido approvada por accionistas representando 12.772 acções, [illegible] de todo o capital da companhia.

Os Srs. Gepp Edwards & Comp. em seguida [illegible] a seguinte proposta: [illegible] emissão de *debentures* autorizada pela presente assembléa, deixa de existir a necessidade de applicar os lucros em excesso de 12 % ao fundo especial creado pela assembléa geral extraordinaria de [illegible] de dezembro de 1907, e volta, portanto, o art. 25 capitulo VII dos estatutos da companhia a vigorar como anteriormente a esta data. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1909. — *Gepp Edwards & Comp.* A qual foi posta em discussão.

O Sr. director F. Barrowes pediu a palavra e disse que não podia concordar com esta proposta, porque era de opinião que presentemente a medida não convém á companhia por não estarem ainda completados os melhoramentos que estão sendo introduzidos, com que os directores C. E. Hogg e A. M. Oliver manifestaram-se de accordo.

O Sr. Antonio M. de Medeiros pediu a palavra e disse que apoiava inteiramente a proposta dos Srs. Gepp, Edwards & Comp., porque achava que desde que os accionistas tinham tomado a [illegible] a responsabilidade de emissão de debentures era de justiça que voltem a receber, quando houver, os lucros excedentes a 12 %, que ficaram suspensos pela Assembléa de 10 de dezembro de 1907, afim de fazer os melhoramentos para o que [illegible] fazer agora a emissão de debentures. Depois de diversos Srs. accionistas se pronunciarem sobre o assumpto, o Sr. Presidente encerrou a discussão e posta a proposta dos Srs. Gepp Edwards & Comp. á votação foi a mesma approvada por [illegible] votos, [illegible].

O Sr. Ernest W. Gepp propoz um voto de agradecimento ao Sr. Presidente da mesa pelos bons serviços que prestou, o que foi approvado unanimemente, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão ás [illegible], e eu, Ernest W. Gepp, [illegible] assignada por [illegible] que estiveram presentes.

[illegible]
[illegible], por si e por procuração de:
[illegible]
A. S. Williamson.
Alfred Henry Edwards.
Alfred Henry Terry.
Alfred Sidney Leary.
Antonio Augusto Paes.
Arthur Mannington.
Bertha Alida Bell.
[illegible] Luisello Moreira (menor).
Catharine S. Bellairs.
Domingos Alves Moreira.
Douglas Moir, Dr.
Elisabeth Holliday.
Emma Luisello Moreira (menor).
Esther Luisello Moreira.
F. J. Holliday.
F. J. [illegible], Sr.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
J. [illegible]
João Baptista de [illegible] e Vasconcellos.
João Moreira Paes.
Joaquim Soares de Oliveira.
[illegible]
Judith Luisello Moreira (menor).
Julia Luisello Moreira (menor).
London & Brasilian Bank Ld.
Luiza (menor), filha de Antonio Dias Garcia.
Manoel (menor), filho de Antonio Dias Garcia.
Maggie Dunlop Stevenson ou Clark, George Clark e Hugh Barnet.
Norman R. Dikson.
Pedro da Fonseca M. Nunes.
Rachel Luisello Moreira (menor).
Samuel Scott Junior.
Sandra M. Moir Byres.
Walter Edwards.
William Bell.
William Edwards.
[illegible]
[illegible] (menor).
[illegible]
Manoel Antonio da Silva Pereira Pinto.
Ernest W. Gepp, por si e por procuração de:
[illegible] Page.
William T. Gepp.
C. E. Hogg.
Samuel Robinson.
Frank W. P. [illegible].
Julio Pedroso de Lima, por si e por procuração de:
Flora Cabral Pitta.
Flora Cabral de Paiva Pitta.
Armando Cabral Pitta.
Antonio Cabral Pitta.
[illegible]
[illegible], por si e por procuração de:
A. C. Valdetaro.
Miguel da Silva Braga.
[illegible]
[illegible]
George Hue.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible], por si e por procuração de:
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

ANNUNCIOS

Companhia Commercio e Navegação

[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909. — [illegible]

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na [illegible] da Imprensa Nacional:

Lei sobre [illegible] n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar.

[illegible] n. 2.044, de [illegible] de dezembro de 1908, [illegible]. Preço [illegible] cada exemplar.

A lei [illegible] para o exercicio [illegible]. Preço [illegible] cada exemplar.

Tabellas de preços, [illegible] pela [illegible] de [illegible], para [illegible] e [illegible] de praça, [illegible] réis o exemplar cartonado.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 203 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 29 DE AGOSTO DE 1909

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, [illegible] obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porem, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.488, de 5 de agosto de 1909, que concede autorização á Foster-Mac Clellan Company para funccionar na Republica.
Ministerio da Guerra — Decretos de 26 do corrente.
Ministerio da Fazenda—Decreto de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Portaria— Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro e Caixa de Conversão.
Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.
Ministerio da Guerra — Actas do Supremo Tribunal Militar.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Viação — Directoria Geral dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Requerimentos despachados.

DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorios do Banco de Credito Rural e Internacional e da Companhia Brazileira de Lacticinios.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Associação Beneficente Memoria a D. Affonso Henrique e a Serpa Pinto.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.488 — DE 5 DE AGOSTO DE 1909

Concede autorização á Foster-Mc Clellan Company para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Foster-Mc Clellan Company*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *Foster-Mc Clellan Company* para funccionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, [illegible] assignadas pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, [illegible] a mesma companhia [illegible] ás formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.488, desta data

I

A *Foster Mc Clellan Company* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000$ a 5:000$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909.—*Francisco Sá.*

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um certificado de incorporação de sociedade, escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri, em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

FOSTER-MC CLELLAN CO.

Certificado de incorporação

Nós abaixo assignados, pessoas maiores de idade, dous terços das quaes, no minimo, sendo cidadãos americanos, e residindo a maioria no Estado de New-York, desejando constituir-nos em sociedade, nos termos da legislação das sociedades commerciaes do Estado de New-York, pelo presente instrumento convencionamos, assignamos, ratificamos e declaramos para esse fim o presente, com as seguintes clausulas e condições, a saber:

Primeira—A projectada sociedade denominar-se-ha *Foster-Mc Clellan Co.*

Segunda—Os fins para os quaes é constituida são: O fabrico e manipulação, dentro do Estado de New-York e em qualquer outro local, de drogas, medicamentos especificos e preparados patentes, e a respectiva venda em todos os Estados e paizes, com excepção [illegible] Estados Unidos da America e Canadá para exportação a esses [illegible] adquirir, possuir e dispôr de marcas de fabrica nacionaes e estrangeiras, [illegible] sociedades nacionaes e estrangeiras, ou de quaesquer individuos, firmas ou sociedades em nome collectivo, emittindo [illegible] titulos e papeis e effeitos, acções, obrigações e outros titulos seus.

Terceira—O capital social será de cincoenta mil dollars ($ 50.000.00), inteiramente dividido em acções ordinarias.

Quarta—As acções em que fôr dividido o capital serão em numero de quinhentas (500), do valor de cem dollars ($ 100) cada uma, e o capital, com o qual a dita sociedade dará inicio aos seus negocios, fica fixado em vinte e cinco mil dollars ($ 25.000.00.)

Quinta—A séde social da sociedade será estabelecida na cidade de Buffalo, no condado de Erie e Estado de New-York.

Sexta—A duração da sociedade terá o prazo de cincoenta annos (50).

Setima—A directoria terá cinco membros.

Oitava—Os nomes e endereços dos directores a servirem durante o primeiro anno são os que se seguem:

Orrin E. Foster, 291 a 293 Michigan St. Buffalo, N. Y.
James E. Foster, 291 a 293, Michigan St. Buffalo, N. Y.
Harry Thorp Vars, 291 a 293 Michigan St. Buffalo, N. Y.
Seth G. Heacock, Ilion. New-York.
Edwin Mc Clellan, Schenectady, New-York.

Nona—Os nomes e endereços dos subscriptores de acções e o numero de acções do capital social que se obrigam respectivamente a tomar, são os seguintes:

Orrin E. Foster, 291 a 293, Michigan St Buffalo, N. Y., 246.
James Foster, 291 a 293, Michigan St., Buffalo, N. Y. 1.
Harry Thorp Vars, 291 a 293, Michigan St. Buffalo, N. Y., 1.
Seth G. Heacock, Ilion. Nova-York, 1.
Edwin Mc Clellan, Schenectady, New-York. 1.

Em testemunho do que convencionámos, assignámos, ratificámos e [illegible] o presente certificado em [illegible].

[illegible] 21 de fevereiro de 1898. — O. E. Foster. — James Foster. — Harry Thorp Vars. — Seth G. Heacock. — Edwin Mc Clellan.

Estado de New York. Condado de Schenectady (ss.):

Neste dia 22 de fevereiro de 1898, perante mim compareceu pessoalmente Edwin Mc Clellan de mim conhecido pelo proprio e que sei ser uma das pessoas a que se refere o instrumento supra e que o assignou, o qual declarou-me e confessou havel-o subscripto. — James A. Van Voast, tabellião publico.

Estado de New York. Condado de Erie (ss.):

Neste dia 4 de março de 1898, perante mim compareceram pessoalmente Orrin E. Foster, James Foster e Harry Thorp Vars, de mim conhecidos pelos proprios e que sei serem as mesmas pessoas a que se refere o instrumento supra e que o assignaram e cada um individualmente confessou-me havel-o subscripto.— H. J. Braun, tabellião publico.

Estado de New York, Condado de Herkimer (ss.):

Neste dia 8 de fevereiro de 1898, perante mim compareceu pessoalmente Seth G. Heacock, de mim conhecido pelo proprio e que sei ser uma das pessoas a que se refere o instrumento supra e que o assignou, o qual confessou-me havel-o subscripto.— [illegible] I. Rasbach, tabellião publico.

No verso:

Certificado de incorporação da Foster Mc Clellan C°, [illegible] do [illegible] da [illegible] desta sociedade [illegible] Lei de 1890 [illegible] Estado de New York. Secretaria de Estado [illegible] e registrado em 7 de abril de 1898.— Andrew Davidson, sub-secretario do Secretario de Estado.

Estado de New York. Secretaria de Estado (ss.):

Declaro que [illegible] é [illegible] com o certificado de incorporação da Foster Mc Clellan C°., que se acha archivado nesta secretaria, onde deu entrada a 7 de abril de 1898, e pelo presente [illegible] em todo seu teor.

[illegible] em testemunho do que firmo o presente que sello com o sello da Secretaria de Estado, na cidade de Albany, neste dia [illegible] de abril de [illegible].

Estava o grande sello do Secretario de Estado de New York e a assignatura de Thomas F. [illegible], sub-secretario de Estado.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Thomas F. [illegible], sub-secretario de Estado do Estado de New York, e [illegible] onde convier, a pedido do [illegible] que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral [illegible] em New York, [illegible] de maio de 1909.— [illegible]

[illegible] e uma estampilha do [illegible]

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. [illegible] Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1909.— Pelo director geral, [illegible]

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

[illegible] da Capital Federal, duas estampilhas federaes [illegible] mente (§[illegible]).

Nada mais continha o [illegible] documento, que bem e fielmente verti [illegible] ao qual me reporto.

[illegible] com o sello do meu officio [illegible] nesta cidade do Rio de Janeiro, aos [illegible] de 1909.

Rio de Janeiro, [illegible] de 1909. — [illegible]

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 25 do corrente, foi aposentado, nos termos dos decretos ns. 117, de 4 de novembro de 1892, e 1.[illegible], de 22 de outubro de 1908, João da Rosa Dutra, no logar de chefe da officina de pautação da Imprensa Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de agosto de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi exonerado o Dr. Joaquim Rodrigues de Moraes do logar de delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Goyano.

Foram nomeados:

O Dr. Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Goyano;

Sebastião Peçanha para o logar de secretario do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, durante o impedimento do effectivo.

— Accusou-se o recebimento:

Do officio circular do Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos, n. 1.208 A, de 20 de agosto corrente, e agradeceu-se a communicação que fez, de haver assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de director geral de Saude Publica, para o qual foi nomeado, por decreto de 19 do dito mez de agosto;

Do officio do general de brigada Medeiros Augusto de Assis Monteiro, de 19 de agosto corrente, e agradeceu-se a communicação que fez, de haver assumido, no dia anterior, o exercicio do cargo de chefe do Departamento da Guerra.

— Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admittir á matricula Guilherme Victor de Araujo e Luiz Eugenio Pimenta Mourão, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcadas faltas em numero igual ao de aulas dadas.

—[illegible] Waldemar [illegible] D. Vital.

—[illegible]:

Ao presidente do Estado de Minas [illegible] Gymnasio [illegible] Collegio D. V[illegible].

Ao Ministerio da Fazenda, a expedição de ordens afim de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Bahia, autorizada a pagar a gratificação que compete a Wenceslau Uspe[illegible] de Souza Guimarães, como delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Ypiranga, a contar de 2 do corrente.

—Deu-se conhecimento a Wenceslau Uspetinga de Souza Guimarães

Requerimentos despachados

[illegible]

Arnaldo [illegible]

[illegible]

Expediente de 26 de agosto de 1909

[illegible]

[illegible] ao Ministerio da Fazenda [illegible] pagamentos no Thesouro Federal:

De [illegible] Pinheiro [illegible]

De [illegible] material [illegible] pelo Corpo de Bombeiros [illegible]

De [illegible]

De [illegible] de [illegible] nos mezes de abril a junho [illegible] corrente anno;

De [illegible] fornecimentos feitos ao Hospital de [illegible]

De 7.[illegible], fornecimentos feitos [illegible]

partição Central da Directoria Geral de Saude Publica, no corrente anno.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas copias dos decretos que abrem a este ministerio os creditos necessarios para pagamento de ajudas de custo e subsidios a que teem direito, na qualidade de membros do Congresso Nacional, os Srs. Joaquim José Paes da Silva Sarmento, marechal José Simeão de Oliveira, Generoso Marques dos Santos, Aquilino Leite do Amaral Coutinho e Raulino Julio Adolpho Horn.

Dia 27

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos ao Thesouro Federal:

De [illegible], salarios vencidos, em julho findo, pelos penitenciados da Casa de Correcção;

De 2:025$, subsidios que deixou de receber o Sr. João Alves de Castro, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Goyaz;

De 8:072$461, fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, em junho ultimo;

De 10:445$040, acquisição e custeio do material de transporte da Policia, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno.

Concessão do adeantamento de 14:000$ ao thesoureiro da Repartição da Policia, para occorrer ao pagamento, relativo aos mezes de agosto a outubro do corrente anno, do pessoal empregado no serviço de transporte da Policia.

—

Expediente de 27 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a conceder baixa ao soldado Fernando de Souza, nos termos do art. 186, do regulamento em vigor.

— Concederam-se licenças: de 60 dias, para tratar de negocios de seu interesse, a Manoel Vicente de Souza, e de 20 dias, para tratamento de saude, a José Joaquim Pacheco e Julio Augusto Jaccard, todos soldados da Força Policial.

— Foi expulso do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 1º, do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, o portuguez Manoel de Oliveira.— Deu-se conhecimento ao chefe de policia, para os fins convenientes.

— Remetteu-se ao juiz federal, na secção do Piauhy, para informar, o requerimento em que Raymundo Paulo de Carvalho, preso na cadeia da capital do mesmo Estado, em cumprimento de sentença, pede pagamento da diaria que lhe foi arbitrada, a partir de [illegible] do corrente anno.

Requerimento despachado

Joaquim Antonio de Sant'Anna, offerecendo [illegible] á Força Policial, como [illegible].— Indeferido.

—

Expediente de 27 de agosto de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Assignou-se o [illegible] do officio de 19 do [illegible].

— Solicitaram-se providencias:

Ao Director [illegible] Fazenda [illegible]:

No sentido de [illegible] Pernambuco, o ns. 29 e 30, Daniel [illegible] ns. 9 e 11 [illegible];

Relativas ás fabricas de salame, á rua de [illegible], n. [illegible], e de linguiça e [illegible], á rua [illegible], n. 18, que não podem funccionar [illegible] das, sem [illegible] para a saude publica.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade as contas relacionadas, na importancia de 11:448$09, de fornecimentos feitos a esta repartição, em junho ultimo, e as contas na importancia de 24:676$333, de fornecimentos feitos tambem a esta repartição, de janeiro ultimo a agosto corrente;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de José Randolpho Lorena, Gabriel Moraes Souza Costa, Carlos Ferreira Madeira, Carlos Sebastião de Andrade, Alfredo Francisco Nogueira, Adolpho Lopes Fernandes Leão e Mucio Lima e Silva;

Ao director geral dos Telegraphos o de Ignacio Silveira de Barcellos.

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1909

José Manoel de Paiva (1º districto). —Será relevada a multa, si desoccupar o predio dentro de 30 dias.

João Soares Pinto Ferraz (1º districto).— Certifique-se.

Joaquim Pereira Ramos (1º districto).— Serão concedidos 60 dias.

João Soares Pinto Ferraz (1º districto).— Não póde ser attendido.

Mario de Oliveira Roxo (2º districto) — Queira comparecer á secção de engenharia.

José C. de Oliveira Silva (2º districto).— Não póde ser attendido.

Antonio Teixeira Lima (3º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Rezende & Comp. (4º districto).—Sciente.

José Antonio Soares Pereira (4º districto) —Archive-se.

Mme. Denize Favrand (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.

José Fernandes Manequi (5º districto).— Será approvada com as modificações apresentadas pela secção de engenharia.

Virgilio Agostinho (5º districto).— Será approvada com as modificações apresentadas pela secção de engenharia.

Terra & Irmão (5º districto).—Será approvada com as modificações apresentadas pela secção de engenharia.

Antonio Manuel Torres (5º districto).— Será approvada com as modificações apresentadas pela secção de engenharia.

Emilio Caetano de Magalhães (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Dr. Camillo da Silva Leite Fonseca (7º districto).—Queira aguardar o prazo concedido no segundo termo de intimação.

Capitão de mar e guerra João Carneiro de Almeida (7º districto).—Não póde ser attendido.

Irmandade de Nossa Senhora da Lapa dos Mercadores (7º districto).—Será approvada com as modificações apresentadas pela secção de engenharia.

João de Oliveira Novo (8º districto).—Será relevada a multa, si desoccupar e demolir o barracão, dentro do prazo improrogavel de 30 dias.

Alexandre José da Trindade (9º districto). —E' adiada a medida para quando a delegacia julgar conveniente.

Agapito Garcia (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Ignacio Pimentel (9º districto)— Serão concedidos 45 dias.

Francisco Vieira Roza (9º districto).— [illegible]

[illegible] (9º districto).— E' relevada a multa.

[illegible] —Fica dispensado de forrar a parte do predio, de telha vã, executando [illegible] da intimação.

[illegible] — [illegible] S. Ex. o Sr. Ministro da [illegible]

Agostinho Luiz dos Santos.—Deferido.

Empreza Esperança Maritima—Será relevada a multa.

Alfredo da Costa Palmeira.—Não ha que deferir.

Antenor Portella Soares.—Deferido.

Adolpho E. da Fraga.—Deferido.

Henrique Ricci de Sant'Agostino.— Sim mediante recibo.

José de Lannes Dantas Brandão.— Deferido.

José Maria de Oliveira.— Deferido.

Jeronymo Lucio de Almeida Lopes.—Deferido.

João Passos.—Não póde ser attendido.

João Passos.—Não póde ser attendido.

Manoel Baptista Leone.—Deferido.

Bernardo Durval.— Certifique-se.

—

RECTIFICAÇÃO

Domingos de Faria Torres (6º districto).— Serão relevadas as multas.

Antonio M. Teixeira Coelho (1º districto). —Serão relevadas as multas, si apresentar a licença para obras dentro de 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 27 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

A Ramos Sobrinho & Comp., para venderem estampilhas do sello adhesivo em sua casa commercial, á rua do Hospicio n. 11, antigo 3 A.

A J. A. da Costa & Comp., para identico fim em seu estabelecimento commercial, á rua da Alfandega n. 14, antigo 8.

—

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

E. A. Guimarães & Comp., propondo fazer o serviço de conservação de muros — Indeferido.

Dr. Erico de Villalba Alvim, pedindo que seja averbada em folha a sua qualidade de tutor da menor Helena, filha do capitão-tenente Affonso Augusto Rodrigues de Vasconcellos.— De accôrdo com os pareceres.

Henrique Palm, pedindo certidão.— A' vista dos pareceres, a certidão não póde ser passada.

Milton Pereira Carvalho, pedindo abono de ajuda de custo.—Indeferido.

Domingos Ribeiro Alves, pedindo dispensa do pagamento de alugueis do predio que occupa na Quinta da Boa Vista.— Indeferido.

Leopoldo Euphrosino da Silva Santos, pedindo certidão.—Nada ha que deferir.

Rozendo Garcia Rosa, reclamando contra a suspensão do pagamento de sua pensão.— Mantenho os despachos anteriores.

José Ferreira Loureiro, pedindo cumprimento de um alvará referente a resgate de apolices do emprestimo de 1897.—De accôrdo com os pareceres. Cumpra-se.

Fernando Alvares de Souza, pedindo cumprimento de um alvará referente a resgate de apolices do emprestimo de 1897.—Cumpra-se.

Processo do meio soldo de D. Francisca Chichorro Galvão Metello.—Satisfaça a exigencia dos pareceres.

Processo do meio soldo de D. Hortencia do [illegible] — Satisfaça a exigencia [illegible].

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1909

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1 — Attendendo ao que [illegible] a Delegacia Fiscal em Pernambuco em officio n. [illegible] [illegible] Administração dos Correios [illegible] ao da Industria, Viação e Obras Publicas [illegible] de 30 de abril de 1907.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2 — Agradeço-vos a communicação que me fizestes no officio circular de 17 do corrente de haverdes tomado posse, a 10 do [illegible] do cargo de ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 1.785 — Tenho a honra de devolver a esse ministerio o incluso processo, encaminhado com o vosso aviso n. 462, de 27 de [illegible] ao soldado reformado do Exercito João [illegible] recebido nos annos de 1901 a 1907, afim de que [illegible] do dito processo.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 162—Tenho a honra de devolver o incluso [illegible] Commissão Fiscal das Obras do Porto do Pará [illegible]

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. [illegible] — Communico-vos, para os fins convenientes, que [illegible] de 4 de junho ultimo, foi lavrada em [illegible] Thesouro Federal, em notas do tabellião [illegible] pela Fazenda Nacional [illegible] Souza Campos de uma aguada e pastagem na freguezia de Morro da [illegible], districto do Pilar, em Minas Geraes.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

N. 164—Para poder ser lavrada a escriptura de compra de um terreno em [illegible] a que se refere o aviso desse ministerio n. 1.735, de 31 de [illegible], rogo vos digneis de providenciar para que pela Estrada de Ferro Central do Brazil seja declarado na mesma planta que o terreno [illegible] é de propriedade de [illegible] da Silva Ramos e não de Elisa da Silva Ramos, como ali se acha.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 165—Communico-vos, para os fins convenientes, que não póde ser cumprido o aviso desse ministerio n. 3.184, de 31 de julho ultimo, relativo ao pagamento do accrescimo de vencimentos do lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, por ser insufficiente o saldo da consignação competente da verba n. 24 do orçamento desse ministerio para o corrente exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. general [illegible] Augusto de Vasconcellos, chefe do Departamento da Guerra:

N. [illegible] — [illegible]

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 14—Em satisfação ao pedido constante do officio dessa Camara n. 75, de 30 de junho ultimo, com referencia á reclamação de Otero, Gomes & Comp., commerciantes na praça de Porto Alegre, sobre reparação de [illegible] pela Alfandega do Rio Grande, remetto-vos o incluso processo, que esclarece perfeitamente o assumpto, pedindo vos digneis de devolvel-o a este ministerio depois de obtidos os esclarecimentos necessarios.

Junto tambem vos devolvo o processo que acompanhou o vosso citado officio.

Aproveito-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 63 — Não constando do processo [illegible] prestar os esclarecimentos a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. [illegible] [illegible]

N. [illegible] — Communico-vos, para os devidos fins [illegible] acto de 23, autorizar o despacho livre de [illegible] dade e consignadas a A. Stowel & Comp.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1909

Manoel Firmino de [illegible] — [illegible]

Francisco F. da Silva. — Offereça-se novas propostas e [illegible] a divida [illegible]

[illegible] — [illegible]

[illegible] Everard Payne. — Satisfaça a exigencia.

Ricardo Cavalcanti de Albuquerque. — Transfira-se.

[illegible] Souza Porto Junior. — Complete o sello do documento de fls. 57.

Representação do escripturario João Lagos sobre as dividas dos predios ns. 152 da rua Coronel Moreira Cesar e 172 da General Caldwell. — Annullem-se as contra-lidas e offereça-se á Directoria do Contencioso nos termos do parecer.

Gonçalves & Comp. — Provem não ser successores de Lima Junior & Comp.

Manoel Teixeira da Cunha Junior. — Proceda-se nos termos do parecer.

Daniel de Lima Tavares. — Transfira-se.

Luiz [illegible] Eugenio da Silveira. — Satisfaça a exigencia.

[illegible] de Rio Branco. — Baixe a baixa.

[illegible] & Coelho. — Transfira-se.

[illegible] Martins Gomes. — [illegible]

[illegible] & Comp. — Pague o imposto [illegible]

[illegible] dos Santos. — Satisfaça a exigencia.

Luiz de Almeida Martins Costa. — Transfira-se.

[illegible] — Annullem-se as [illegible] Directoria do Contencioso.

[illegible] Maria Ferreira. — Satisfaça a exigencia.

J. F. Castro Araujo & Comp. — A' Subdirectoria.

[illegible] Valle [illegible] — [illegible] contra-fés juntas e offereça-se á Directoria do Contencioso.

[illegible] & Comp. — Concedo a prorogação por [illegible] dias.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1909

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado das Alagôas:

N. [illegible] — [illegible]

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. [illegible] — [illegible]

— Sr. collector das rendas federaes em S. Gonçalo:

N. 14 — [illegible]

Requerimento despachado

Dia 28 de agosto de 1909

Joaquim Lemos & Azevedo. — [illegible] as [illegible] da Fazenda dos [illegible]

EXERCICIO DE 1908

Demonstração da renda dos impostos de consumo arrecadada em toda a União durante o periodo de janeiro a dezembro de 1908, comparada com a de igual periodo de 1906 e 1907, conforme os dados existentes nesta Directoria

ESTADOS	FUMO		BEBIDAS		PHOSPHOROS		SAL		VELAS		CALÇADO		PERFUMARIAS		ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS	
	Registro	Taxas	Registro	Taxas	Registro	Taxas	Registro	Taxas	Registro	Taxas	Registro	Taxas	Registro	Taxas	Registro	Taxas
Amazonas	36:610$	117.410$	38:280$	[illegible]	7.44[illegible]$	14$	50$	45.336$	60$	60$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	16.261$
Pará	81.600$	111 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1:230$	920$	158.065$	60$	5:636$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	46.336$
Maranhão	[illegible]	[illegible]	19:150$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5.087$
Piauhy	8 020$	11 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	46$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	989$
Ceará	40:410$	93.[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.910$	—	800$	30:548$	80$	135$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7 [illegible]
Rio Grande do Norte	[illegible]	[illegible]	6:570$	[illegible]	1.97[illegible]	20$	—	39:396$	40$	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	74$	[illegible]	340$
Parahyba	15.16[illegible]	70 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2:370$	2:280$	4:874$	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	967$
Pernambuco	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	41 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Alagôas	[illegible]	57 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	887$
Sergipe	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.9[illegible]	40$	2:500$	298 700$	20$	30$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	161$	[illegible]	225$
Bahia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12$	22.580$	186 [illegible]	2:280$	2:7[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Espirito Santo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5.9[illegible]	—	2.010$	6 [illegible]	6$	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	257$
Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	25.70[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	14 [illegible]	4 [illegible]	[illegible]	[illegible]	7.670$
Capital Federal	92.[illegible]	1.[illegible]	113 [illegible]	[illegible]	[illegible]	3.271:190$	740$	148 807$	2.560$	278.910$	[illegible]	[illegible]	14 [illegible]	[illegible]	[illegible]	211 [illegible]
S. Paulo	[illegible]	[illegible]	380 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	24 [illegible]	[illegible]	[illegible]	7[illegible].112$
Paraná	[illegible]	17 [illegible]	50.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	3.[illegible]
Santa Catharina	21.9[illegible]	[illegible]	35.[illegible]	[illegible]	[illegible]	45.721$	4:620$	32:97[illegible]	20$	3:16[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Sul	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Minas Geraes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	79:310$	71:580$	—	9:[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Goyaz	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	2:450$	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—
Matto-Grosso	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1:200$	490$	56.312$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1:[illegible]
Somma	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.391:59[illegible]	140:210$	4 041.543$	35.99[illegible]	315.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Em igual periodo de 1907	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » » 1906	1.011.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Differença entre 1908 e 1907	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » 1908 e 1906	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	— 88:053$	— 347:91[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	61.317$

ESTADOS	VINAGRES		CONSERVAS		CARTAS DE JOGAR		CHAPÉUS		BENGALAS		TECIDOS		[illegible]	TOTAES		TOTAL
	Registro	Taxas	Registro	Taxas	Registro	Taxas	Registro	Taxas	Registro	Taxas	Registro	Taxas	Taxas	Registro	Taxas	
Amazonas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pará	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maranhão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Piauhy	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ceará	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Norte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Parahyba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pernambuco	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Alagôas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sergipe	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bahia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Espirito Santo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Capital Federal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Paraná	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Catharina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Sul	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Minas Geraes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Goyaz	—		[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—		[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Matto Grosso	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Somma	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Em igual periodo de 1907	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » » » 1908	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Differença entre 1909 e 1907	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » 1908 e 1909	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Directoria das Rendas Publicas, 30 de [illegible] — [illegible]

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 28 DE AGOSTO DE 1909

Debito

Caixa:				
Bilhetes a emittir			84.497:600$000	
Moeda subsidiaria			[illegible]	84.[illegible]
Caixa, ouro:				
Em deposito:	£	4.608.772-10-0	73.740:370$000	
» »	Francos	[illegible]	[illegible]	
» »	Marcos	1.015 650	797:397$478	
» »	Ouro nacional	191 838$000	345:294$000	
» »	Dollars	3.124.085	10.[illegible] 907	
» »	Pesos argentinos	3.415	10:464$110	
» »	Liras	790	502$188	
» »	Pesetas	20	1$718	91.712:0[illegible]$065
				[illegible]

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos		132.023:[illegible]	
» resgatados dilacerados	1.509:3[illegible]		
» resgatados	38.813:5[illegible]	40.322 [illegible]	
Em circulação			[illegible]
Notas a emittir:			
Existentes no cofre			[illegible]
Thesouro Federal:			
Supprimento em moeda subsidiaria			18 [illegible]
			176.220.770$000

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1909. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho*, chefe da contabilidade, interino.— *Emilio Chandor*, fiel, pelo thesoureiro.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de agosto de 1909

Northern Assurance Company.—Archive-se este processo. A petição de fls. e os documentos que a acompanham estão prejudicados com a petição apresentada pela Companhia «Northern» em 11 de janeiro do corrente anno, requerendo approvação de seus novos estatutos, mais completos, os quaes nesta data são encaminhados ao Sr. ministro.

Companhia de Seguros União Commercial dos Varegistas, communicando ter adquirido mais 30 apolices de 1:000$000.—Inteirado.—Archive-se.

Companhia de Seguros «Albingia», communicando que é seu agente geral no Estado do Paraná o Sr. Carlos Ouentel.—Feitas as communicações convenientes, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de agosto de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 305—Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a *Northern Assurance Company* pede approvação dos seus novos estatutos.

—Ao sub-inspector de seguros na 6ª circumscripção, Porto Alegre:

Declaro-vos que, segundo communicação a esta repartição da *Albingia Vers. Aktiengesellschaft*, foi nomeado, em substituição do Sr. Jorge Birhenfeld, agente geral da mesma companhia no Estado do Paraná, o Sr. Carlos Ouentel.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente:

Foi concedida ao capitão de mar e guerra Joaquim José Machado da Cunha, preso para responder a conselho de guerra, esta capital por menagem.

Foi prorogada por tres mezes, sem vencimentos, a licença concedida em 26 de abril do corrente anno, ao pratico da Associação de Praticagem do Estado de Sergipe Candido Manoel da Cruz, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1909

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.742 — Transmittindo-vos os inclusos [illegible] de divida de exercicio findo, numeros 4.497 e 4.498, nas importancias de 673$[illegible]7 e 870$430 de que, respectivamente, são credores o 1º tenente Nelson Augusto de Mello e 1º tenente commissario Pedro Nunes Corrêa de Sá, rogo vos digneis de providenciar sobre o devido pagamento.

N. 3.743 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a [illegible] dos [illegible] civis e militares que deixaram de perceber [illegible] por este ministerio por exercerem funcções electivas.

N. 3.744 — Tenho a honra de solicitar-vos expedição de ordem para que se effectue no Thesouro Federal o pagamento da divida de exercicio findo na importancia de [illegible] de que é credora D. Isabel de Paula [illegible], conforme consta do incluso processo n. 4.120.

N. 3.745—Rogo vos digneis de providenciar afim de que sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, nove volumes contendo esteiras de coco, consignadas a este ministerio e vindos no vapor *Cordoba*, procedente de Antuerpia.

N. 3.746 — Constando-me que na Alfandega da Bahia existem 111 metros de amarra de 0,038 e tres ancorotes de 300 e 400 kilogrammas de peso, solicito-vos providencias no sentido de ser aquelle material cedido pela referida alfandega á Capitania do Porto alli estabelecida.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.748—Transmittindo-vos os inclusos papeis referentes ao facto de haver o marinheiro nacional de 1ª classe Augusto Pantaleão salvo, com risco da propria vida, a um operario da casa Lage Irmãos, no dia 28 do mez passado, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias para que a aquelle marinheiro seja concedida a medalha de distincção, creada para recompensar actos dessa natureza.

—Sr. inspector de machinas:

N. 3.752 — Em resposta ao vosso memorandum n. 733, de 19 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 580, de 26, tambem do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 2º tenente engenheiro machinista Sebastião da Costa Oliveira, para effeitos de sua futura reforma, o periodo de cinco annos dous mezes e quatro dias em que trabalhou como operario do Arsenal de Marinha desta Capital, na fórma do art. 61, § 5º, do regulamento annexo ao decreto n. 7.069, de 9 de julho de 1908.

Requerimentos despachados

Alonso de Almeida. — Compareça á Directoria do Expediente.

G. Bastos & Comp.—Sellem os documentos.

João José de Sá.—Não póde ser attendido.

Adolpho Victor de Moraes. — Sellle a petição.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 28 de agosto de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento:

De £ 2.256-3-9 ou 36:213$768 ao cambio de 14 61/64 a Behrend, Schmidt & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo (aviso n. 1.982).

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1909

Julio Fontino de Souza pedindo, na qualidade de procurador de P. Leonina [illegible] Lobo, a entrega da [illegible] que lhe foi [illegible] pela [illegible] para a [illegible] em favor de sua [illegible] Maria Benedicta de Araujo.—Indeferido.

José Carlos Cabral, ex-[illegible] da extincta sub-contadoria dos Districtos Telegraphicos de Minas Geraes, pedindo averbação de uma declaração de familia.—Averbe-se.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 28 de agosto de 1909

Ao Ministerio da Guerra [illegible] grapho Nacional na cidade de Santos.

—A Repartição Geral dos Telegraphos [illegible] situados.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra [illegible] dencias no sentido de fazer cessar o prejuizo que soffre o serviço daquella repartição [illegible]

[illegible] do quartel do 3º regimento de infantaria, visto não ter a Inspecção Geral das Obras Publicas verba em seu orçamento á qual deva ser imputada aquella mesma despeza.

Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ter sido approvada a tomada de contas da Estrada de Ferro de Sobral, referente ao 1º semestre de 1908.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1909

Dr. [illegible] o mesmo accordão, indeferido.

—Licinio da Silva Couto, pedindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria do Expediente

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1909

Companhia Estrada de Ferro [illegible] subvenção que requer.

[illegible]

[illegible] Nacional de 1908.— Mantenho o despacho anterior.

Ministerio da Guerra

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO [illegible] EM 4 DE JUNHO DE 1909

Presidencia do Sr. [illegible]

Aos 4 dias do mez de junho do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. [illegible]

Lida e approvada a acta da sessão anterior, [illegible]

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

[illegible]

Antonio Ferreira dos Santos, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de [illegible] mado pela sentença recorrida, não podiam figurar na mesma sentença como aggravantes. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando pela condemnação do réo no grão maximo adoptou uma observação.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

[illegible] réo a cinco mezes, sete dias e 12 horas de prisão com trabalho, como incurso no grão [illegible] do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO [illegible] DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Ferreira Pinto

Aos nove dias do mez de junho do anno de 1909, [illegible] Souza Carvalho, Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida é approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

[illegible]

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas de Magalhães:

[illegible] soldados, [illegible] do conselho de guerra [illegible]

[illegible] Militar.

ACTA DA SESSÃO DE [illegible] EM 18 DE JUNHO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Ferreira Pinto

Aos 18 dias do mez de junho do anno de 1909 achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes [illegible] Teixeira Junior e Camara, Drs. Souza [illegible]

[illegible]valho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. presidente declarou que, logo que teve conhecimento da morte do benemerito brazileiro, o Sr. Presidente da Republica, Dr. Affonso Penna, tomou as seguintes resoluções, afim do tribunal se fazer representar nos seus funeraes, associando-se assim, ás justas manifestações de pezar que chegaram de todos os pontos do Brazil e do estrangeiro.

Nomeou para representar o mesmo nos funeraes os Srs. ministros marechaes Argollo, Teixeira Junior e Dr. Arrochellas Galvão, depositar uma corôa em nome do tribunal e hastear a bandeira em funeral, como ultima homenagem ao grande brazileiro, que em vida tanto honrou a patria com os relevantes e inestimaveis serviços a ella prestados.

O tribunal unanimemente approvou todas as resoluções tomadas pelo Sr. presidente.

Em seguida o Sr. presidente communicou ao tribunal o fallecimento inesperado do glorioso almirante Eliziario Barbosa e declarou ter prestado ao illustre morto as homenagens de que era tão digno. O Sr. Dr. Acyndino, usando da palavra, disse que o collega cujo passamento, ora se deplora, não fôra uma individualidade commum; ao contrario, reunira á um passado glorioso de serviços á Patria, na paz e na guerra, um longo tirocinio de judicatura feito com brilho e independencia. A sua palavra era sempre ouvida com interesse e respeito, porque, além dos encinamentos de sua propria experiencia, só se punha ao serviço da verdade e da justiça. Collega, portanto, duplamente respeitavel, já, por serviços militares relevantes, já, por innumeros pareceres juridicos. Cabia, assim, ao tribunal, o rigoroso dever de prestar á sua veneranda memoria, todas as demonstrações de pezar, e, por isso, propunha que se inserisse na acta, um voto de respeito e de pezar e se levantasse a sessão.

—

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 23 DE JUNHO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 23 dias do mez de junho do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

O secretario annunciou ao tribunal achar-se na sala o Sr. vice-almirante graduado [illegible]irino de Faria Alencar. O Sr. presidente nomeou uma commissão composta dos Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechal Argollo e Dr. Arrochellas Galvão, [illegible]

[illegible] foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

[illegible]gundes da Silva Sant'Anna, soldado do [illegible] batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo sub-médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Arthur Augusto Ramos, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, como incurso no gráo médio do art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

José Pacheco de Lyra, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 8 mezes de prisão e expulsão, para condemnal-o a [illegible] mezes de egual prisão, como incurso no gráo médio do art. 288 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Mamede Alves do Nascimento, soldado do 3º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a 6 mezes de prisão simples; — O tribunal julgou nullo o processado de folhas 10 em deante, mandando [illegible] os autos á autoridade competente, para os fins de direito.

Manoel Rodrigues dos Santos, soldado da força policial do Districto Federal. Condemnado pelo conselho de guerra a 2 mezes de prisão. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

Juvenal Lopes de Assis, 2º sargento do 15º batalhão de infantaria, accusado de furto. — Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Quirino José de Santa Anna, soldado do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo médio do art. 117, do Codigo Penal Militar.

Francisco Ferreira da Silva, marinheiro nacional de 1ª classe, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho. — O tribunal annullou o processo do interrogatorio do réo em deante, mandando restituir os autos á autoridade competente para os fins de direito.

Laurindo Ferreira de Souza e Francisco Angelo Monteiro, ambos soldados, este do 5º batalhão do 2º regimento de infantaria e aquelle do extincto 10º batalhão da mesma arma, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

—

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 2 DE JULHO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 2 dias do mez de julho do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior, Hermes e Camara; Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Joaquim Carvalho dos Santos, soldado do 1º batalhão [illegible] de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo médio do art. 117 n. 1 do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votou pela condemnação do réo no gráo submédio.

Antonio Gomes, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho. — O tribunal annullou o processo de fls. 10 em deante, mandando restituir os autos á autoridade competente, para os fins de direito.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Ignacio Braz do Nascimento, soldado do 5º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Braz Geraldo de Abreu, soldado do 2º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Manoel Ferreira do Valle, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um mez de prisão, para absolvel-o da accusação intentada.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Antonio Nogueira de Lima e João Soares de Oliveira, ambos soldados, este do 2º regimento de infantaria e aquelle do 35º batalhão de caçadores, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votou pela absolvição do réo Antonio Nogueira Lima.

Francisco Alves de Mendonça, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no gráo medio do art. 117 do Codigo Penal Militar. O Sr. Ministro marechal Teixeira Junior, votou pela condemnação do réo no gráo submedio.

Julio de Oliveira Duque, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e expulsão, gráo médio do art. 289, combinado com os arts. 288 e 287, § 2º do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Laudelino Regis das Neves, soldado do 50º batalhão de caçadores, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Antonio Thomaz de Aquino, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de ferimentos em seu camarada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso no gráo maximo do art. 152 do Codigo Penal Militar.

Raymundo da Costa, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo medio do art. 117 do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votou pela condemnação do réo no gráo submedio.

José de Campos Britto, soldado do 3º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de

guerra que condemnou o réo a um anno, dez mezes e quinze dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de egual prisão grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 7 DE JULHO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 7 dias do mez de julho do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, general de divisão Mendes de Moraes, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Climaco Acioly Lobato, 2º tenente commissario, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a sete mezes de prisão simples, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, combinado com o art. 41 ambos do Codigo Penal Militar.

Honorato de Campos Salles, Pedro Manoel de Mattos, João Fernandes Moreira e José Dias dos Santos, [illegible] soldados, o primeiro do 8º regimento de cavallaria, addido ao 3º batalhão de engenharia; o segundo, do 6º regimento de cavallaria; o terceiro, do 40º de caçadores, e o quarto, do 6º batalhão de artilharia de posição, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117, n. 3 do Codigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Martinho Lucio de Oliveira, Francisco Tavares e Sebastião Manoel da Conceição, todos soldados do 10º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que absolveram os réos, para condemnal-os a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

José Cavalcante da Costa, 1º sargento, accusado de peculato e falsidade. Absolvido pelo conselho de guerra. — Foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Pelo Sr. Ministro Arrochellas Galvão:

João Gomes da Silva e Antonio Patagury do Nascimento, ambos soldados, este do 29º batalhão infantaria e aquelle do 1º de engenharia, accusados de deserção. Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram o primeiro João Gomes da Silva, a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 [illegible] e o segundo Antonio Patagury do Nascimento a 22 [illegible] mezes, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo daquelle artigo do supracitado Codigo.

José Vitalino Alves da Cruz, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Condemnado pelo conselho de guerra a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho. Converteu-se o julgamento em diligencia.

João Braz de Oliveira e João Gonçalves Cardozo, ambos soldados, este do 3º batalhão de artilharia de posição e aquelle do 29º de infantaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 9 DE JULHO DE 1909

Presidencia do Sr. Ministro Almirante Coelho Netto

Aos 9 dias do mez de julho do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros: marechaes: Argollo, Teixeira Junior, Hermes e Camara, general de divisão Mendes de Moraes, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foi relatado pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho, o seguinte processo:

José Joaquim de Sá e Benevides, 2º tenente do 1º batalhão de artilharia, addido ao 1º regimento da mesma arma, accusado de peculato. O Tribunal depois de varios considerandos, reformou a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnal-o a 27 mezes de prisão simples, como incurso no grão minimo do art. 163 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante prevista no § 7º do art. 37º do Citado Codigo. [illegible]

TRIBUNAL MILITAR, EM 10 DE JULHO DE 1909

[illegible] 1909, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior, Hermes e Camara, general de divisão Mendes de Moraes, Drs. Souza Carvalho, [illegible]

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

[illegible] art. 257, combinado com o art. 288 do regulamento n. 10.222, de [illegible] de abril do anno de 1889, contra o voto [illegible]

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Cavalcante da Costa Prado, 1º sargento do 15º batalhão de infantaria, accusado de peculato e falsidade administrativa. — Foi reformada a sentença do conselho [illegible]

Pelo Sr. ministro Dr. A[illegible]ão.

José da [illegible] de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

José Francisco Semeão, soldado do 51º batalhão de caçadores, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 21 DE JULHO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 21 dias do mez de julho do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes [illegible] e Teixeira Junior, general de divisão Mendes de Moraes, Drs. [illegible] de Magalhães e [illegible] presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Gabriel [illegible], soldado do 21º batalhão de [illegible], accusado de deserção. — [illegible] do conselho de guerra, que condemnou o réo a [illegible] annos de [illegible], para condemnal-o a 22 e meio mezes [illegible] como incurso no grão [illegible] do Codigo Penal Militar [illegible] marechal Teixeira Junior addiu uma observação.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Damasceno de Almeida [illegible] confirmada a sentença [illegible] do conselho de guerra.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

[illegible] Alves da Costa, soldado do [illegible] accusado de deserção [illegible] lho de guerra, que condemnou o réo a [illegible] annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a [illegible] prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

[illegible], soldado do [illegible] art. 117 do Codigo Penal Militar.

A[illegible] Alves, cabo de esquadra do [illegible] batalhão de infantaria, accusado [illegible]

[illegible] guerra que [illegible] prisão com [illegible] 150 §§ 1º do Codigo Penal Militar [illegible] Srs. Ministros Almirante Coelho Netto [illegible] rechal Teixeira [illegible] Arrochellas Galvão, votaram [illegible] a 15 annos [illegible]

Silverio [illegible] e João [illegible] Lopes, ambos soldados, este do 5º Regimento de [illegible] e aquelle do 5º [illegible] accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 23 DE JULHO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 23 dias do mez de julho do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Te[illegible]

...nior e Camara, general de divisão Mendes de Moraes, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão:

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

...eandro Nicolau, soldado do batalhão na..., accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 1, do Codigo Penal Militar.

...ovino dos Santos, soldado do 19º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

...ebastião Xavier da Silva, soldado do 19º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Francisco Rodrigues, João Corrêa do ...a, Sebastião José Ricardo e Ignacio Bor... dos Santos, todos soldados do 19º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que absolveram os réos da accusação intentada, para condemnal-os a ... mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

...ndido Seraflm Pereira, soldado do 19º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra, contra o voto do Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

...onio Joviniano de Oliveira, 3º sargento do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a um anno de prisão, como incurso no grão minimo do art. 97 do Codigo Penal Militar. ...am pela incompetencia do fôro para julgar o réo, os Srs. ministros almirante Pereira Pinto e Dr. Souza Carvalho.

— —

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 28 DE JULHO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 28 dias do mez de julho do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior, Hermes e Camara, general de divisão Mendes de Moraes, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

...o Pergentino, 2º sargento do 1º regimento de artilharia, accusado de ... da ... [illegible], ...io de falsidade administrativa. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnal-o a um ... de prisão com trabalho, como incurso no art. 178, n. 5, do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Bernardino Alves de Souza, soldado do batalhão naval, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Augusto Siqueira Lima, soldado do 19º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão medio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

José Rodrigues Florencio, soldado do 56º batalhão de caçadores, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Vicente Antonio Traipú, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção. — Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, o tribunal annullou o processado do conselho de guerra de folhas 22 em diante, mandando baixar os autos á autoridade competente.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Oscar Medeiros de Albuquerque, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, para condemnal-o a dous mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 288 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Agostinho Henrique de Souza, João de Andrade e Manoel Luiz da Silva, todos soldados, o primeiro, do 3º batalhão do 1º regimento de infanteria, o segundo, do 1º regimento de artilharia e o terceiro do 1º de engenharia, todos accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

—

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 30 DE JULHO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 30 dias do mez de julho do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior, Hermes e Camara, general de divisão Mendes de Moraes, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José Alexandre da Silva, Victoriano Ribiano da Silva, Francisco Manoel Joaquim e Victalino de Souza Ramos, todos soldados do 1º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra, que absolveram os réos, para condemnal-os a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117, n. 1, do Codigo Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro relator.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Miguel Revez, Donato ... de Almeida e Estacio Rodrigues dos ...os, todos soldados, o primeiro do 56º batalhão de caçadores, o segundo do 21º batalhão e o terceiro do 8º regimento, ambos da arma de infantaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. — Votaram vencidos, quanto ao réo Miguel Revez, os Srs. ministros almirante Coelho Netto e Dr. Souza Carvalho.

Cyreno dos Santos Ferreira Lima, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Domingos Bernardes Cardoso, armeiro de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da Armada, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença absolutoria do conselho de guerra, para condemnar o réo a cinco mezes e sete dias e meio de prisão com trabalho, como incurso no grão submedio do art. 97 do Codigo Penal Militar, contra os votos dos Srs. ministros almirante Pereira Pinto e Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, que votaram pela absolvição do réo.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Henrique Maximiano, cabo de esquadra do 20º batalhão de infantaria, accusado de ferimentos leves. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 152 do Codigo Penal Militar.

José Benedicto da Silva, soldado do 53º batalhão de caçadores, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão submedio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

José da Costa Nascimento, soldado do 1º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão submedio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal.

—Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas — Aviso:

N. 1.929, de 23 do corrente, pagamento de 19:454$394 ao engenheiro José Silvino Barbosa, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho findo;

N. 1.928, idem, idem, idem de 33:580$ á Guinle & Comp., idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 1.369, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 19 do corrente, pagamento de 2:...$... a A. Pereira de Souza, de fornecimentos áquella repartição, em julho ultimo;

N. 1.3..., da mesma repartição, de 20 do corrente, idem de 225$..., a Rodolpho Hess, idem, idem, idem.

N. 1.322, da mesma repartição, de 14 do corrente, idem de 250$ a A. Pereira de Souza, idem idem idem;

N. 378, da Caixa de Conversão, de 18 do corrente, idem de 100$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa, em julho ultimo;

N. 161, da Delegacia Fiscal do Paraná, de 17 do corrente, credito de 40$ áquella delegacia, para pagamento de gratificação ao 4º escripturario Alberto Bruno, por serviços de [illegible].

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 538, de 27 do corrente, adeantamento de 60:000$ ao capitão Samuel Augusto de Oliveira, encarregado da construcção do quartel em Lorena, para despezas a seu cargo;

N. 516, de 17 do corrente, pagamento de 11:6[illegible]$513 a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

51ª sessão, em 28 de agosto de 190[illegible]

Presidencia do Sr. ministro Pindahyba de [illegible]

Ás 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa, e [illegible].

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença, e o Sr. ministro João Pedro e Epitacio Pessoa com causa [illegible].

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

[illegible]

[illegible]

N. 2.760 — Capital Federal — Relator, o Sr. [illegible]; paciente, Serafim [illegible].—Deu-se provimento ao recurso [illegible] tura ao paciente, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Guimarães Natal e [illegible].

Aggravo de petição

N. 1.170—Capital Federal—Relator o Sr. desembargador Manoel Espinola; aggravante, Casimiro Pereira Cotta; aggravada, a Directoria Geral de Saude Publica.—Negou-se provimento ao aggravo, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.172—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; aggravante, José Bento Alves de Carvalho; aggravada, a Directoria Geral de Saude Publica.—Negou-se provimento ao aggravo, confirmando-se a decisão aggravada, unanimemente.

N. 1.173—Pará—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; aggravante, *London and Brazilian Bank, Limited*, aggravado, o Municipio de Belém.—Negou-se provimento ao aggravo, confirmando-se a decisão aggravada, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Guimarães Natal, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

(Aggravo do art. 44, do regimento)

N. 1.1[illegible] — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante, [illegible]; aggravado, o Dr. Romulo Antonio da Costa.—Negou-se provimento ao aggravo unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Herminio do Espirito Santo, vice-presidente.

Aggravo de instrumento

N. 1.174—Pará—Relator, o Sr. Ministro Ribeiro de Almeida; aggravante, *London and Brazilian Bank*; aggravado, o Municipio de Belém. A mesma decisão do aggravo de petição n. 1.173.

Carta testemunhavel

N. 1.177—Pará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; supplicante, Joaquim Antonio da Silva; supplicado Manoel Soares do Pinho Junior e outros.—Não se conheceu da Carta Testemunhavel por ter sido preparada [illegible].

[illegible]

[illegible]

N. [illegible]—[illegible] Dr. Joaquim Luiz Soares; recorrida, a Prefeitura Municipal de Nictheroy.—Ao Sr. ministro [illegible].

N. [illegible] [illegible] a Fazenda do Estado.—Ao Sr. ministro Guimarães [illegible].

N. [illegible] [illegible] Pedro Lessa.

[illegible]

N. 1.722—Capital Federal—Appellante, a [illegible].

N. 1.[illegible] [illegible] & Comp.; appellada, a fazenda publica do Estado do Amazonas.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.[illegible] [illegible].

N. 1.[illegible] [illegible] valcanti.

N. 1.[illegible]—Capital Federal—appellante, a União Federal; appellado, Antonio Gomes [illegible].—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Embargos [illegible]

N. 1.725. Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargado, The S. João d'el-Rey Mining Company. Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

[illegible]

[illegible]

N. 975. Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.636. Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

[illegible]

N. [illegible]. Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. [illegible]. Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. [illegible]. Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Revisão criminal

N. [illegible]. Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.[illegible]. Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Recurso extraordinario

N. [illegible]. Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Homologação de sentença estrangeira

N. 59[illegible]. Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

RELAÇÃO DAS CAUSAS COM DIA PARA [illegible] MENTO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE [illegible] TERMOS DO ART. 46, § 1º, DO [illegible] INTERNO DO TRIBUNAL

Habeas corpus

1—N. 2.7[illegible]—Minas Geraes—Impetrante o Dr. João Pinheiro de Miranda [illegible] favor de Antonio Francisco de [illegible] relator, o Sr. ministro Manoel Espinola [illegible].

2—N. 2.7[illegible]—Capital Federal—[illegible] te, [illegible] em favor de [illegible] relator, o Sr. [illegible] Cardoso de Castro.

3—N. 2.7[illegible]—Minas Geraes—Impetrante o Dr. João Pinheiro de Miranda [illegible] favor de Antonio Francisco de Oliveira [illegible] relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

Appellações [illegible]

1—N. [illegible]—Minas Geraes—[illegible] Maria [illegible] Teixeira [illegible] [illegible] relator, o Sr. [illegible] João Pedro [illegible] Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

2—N. [illegible]—[illegible] da Republica [illegible] relator, o Sr. [illegible] Pedro Lessa [illegible].

3—N. [illegible] Pedro e Manoel Murtinho.

4—N. [illegible] relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo [illegible] de Almeida e João Pedro.

[illegible]

1—N. [illegible]—Recorrente, J. de [illegible]; recorrida, a Fazenda do [illegible] relator, o Sr. ministro [illegible] Lessa [illegible] e Herminio do Espirito Santo.

2—N. [illegible]—Recorrente [illegible] Monteiro de [illegible] & Comp. [illegible] Guimarães Natal [illegible] Srs. ministros Cardoso de Castro [illegible].

3—N. [illegible]—S. Paulo [illegible] rente, a Camara Municipal [illegible] Sr. ministro Manoel Espinola [illegible] ministros Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo.

4—N. [illegible]—Maranhão—Recorrente [illegible] Cardoso de Castro e Joaquim [illegible] de Almeida.

5—N. 4[illegible]—Capital Federal—[illegible] a Companhia S. Lazaro [illegible] de Castro e Pedro Lessa.

6—N. 7[illegible] — Pernambuco — [illegible] Amorim Fernandes & Comp.; [illegible] Fazenda do Estado [illegible] André Cavalcanti [illegible] Guimarães Natal [illegible].

7—N. [illegible]—Rio de Janeiro—[illegible] a Camara Municipal de [illegible] relator, o Sr. ministro André Cavalcanti [illegible] Ribeiro de Almeida.

8—N. 7[illegible]—[illegible] nio F. de Souza [illegible] recorrida [illegible]

& Comp.; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

9—N. [illegible]—S. Paulo— Recorrente, a Camara Municipal da cidade de S. Paulo; recorrido, José Ramos de Oliveira; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

10—N. 508—Minas Geraes — Recorrentes, Sylvio Monteiro & Irmãos; recorrida, a Fazenda Publica do Estado de Minas; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

11—N. 510—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal de S. João do Curralinho; recorridos, o Dr. Fernando de Toledo Blake e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

12—N. 557 — Minas Geraes—Recorrente, Affonso Colluci; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

13—N. 583—Capital Federal—Recorrente, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; recorrida, D. Brazilia America Pacheco da Rocha; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

14—N. 590—Capital Federal—Recorrente, o Dr. Manoel Lavrador; recorrido, José Pires Carrapatoso; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

15—N. 520 — Minas Geraes—Recorrente, Firmino Xavier Ferreira; recorrido, Domingos José de Souza; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

16—N. 578—Rio de Janeiro—Recorrente, Dr. Herculano José de Oliveira Mafra; recorrido, João de Azevedo; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

17—N. 604 — Santa Catharina— Recorrentes, o coronel Bento Cavalheiro do Amaral, João Cavalheiro do Amaral, sua mulher e outros; recorridos, D. Maria Tolatina Cavalheiro do Amaral, Luiz Plinio Celin, sua mulher e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

18—N. 577—Rio Grande do Sul—Recorrente, Carlos Frederico Bier; recorridos, Carlos Dieffenthaler e outros; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

19—N. 561—Amazonas—Recorrente, José Avelino Martins; recorrido, Dr. Geraldo M. de Amorim; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

20—N. [illegible]—Rio de Janeiro—Recorrentes, Manoel Ramos Pereira e sua mulher; recorrido, Manoel Candido Eugenio de [illegible]; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

21—N. [illegible]—Pernambuco — Recorrentes, Machado Pereira & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

22 — N. 4[illegible]3 — S. Paulo — Recorrentes, Carvalho & Comp; recorridos, Luiz Gonzaga [illegible] Brandão e sua mulher; relator o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

23 — N. 532 — Capital Federal — Recorrente, o Dr. Celestino Vicente; recorridos, Doux & Ferreira; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

24 — N. 603 — S. Paulo — Recorrente, o Dr. Juvenal Malheiros de Souza Menezes; recorrido, o Banco União de S. Paulo.

Appellações civeis

1—N. 1.179—S. Paulo—Appellantes, M. L. Rukaode & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

2 — N. 1.276 — Capital Federal (sobre embargos) appellante, o 1º tenente da armada José Augusto Vinhaes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

3 —N. 1.462 — Capital Federal (habilitação de herdeiros)—Appellante, Antonio Gonçalves da Fonte; appellada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

4—N. 1.499—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão Franklin de Menezes Doria; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

5—N. 1.548—Minas Geraes—Appellante, João Evangelista da Silva Gomes, appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

6—N. 1.579 — Capital Federal — Appellante, a Empreza Sal e Navegação, appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

7—N. 1.532—Bahia— Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellados, a Companhia *Eclairage* da Bahia e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

8 —N. 1.562—Bahia— 1º appellante, a Fazenda Federal; 2º appellante, o Dr. José Eduardo Faria de Carvalho Filho; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

9— N. 1.592 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Paulino Caetano da Silva Santiago; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

10—N. 1.086—Pará—Appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Seguros Lealdade; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo (em substituição); revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

11—N. 1.515 — Capital Federal— Appellante, o conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada, a Companhia de Seguros Norte Americana *New-York Life Insurance Company*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

12—N. 1.458 — Capital Federal — Appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

13—N. 1.545 —Capital Federal — Appellantes, Carlos [illegible] & Comp.; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

14—N. 1.631 — Capital Federal — Appellante, o capitão de fragata Aristides Monteiro do Pinho; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

15 — N. 1.513 — Capital Federal (sobre embargos) — Embargante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, embargados, Francisco Wilmar e a União Federal, relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

16 — N. 1.340 — Goyaz — Appellante, o Estado de Goyaz; appellados, Viggiano & Jacomo; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

17 — N. 1.649 — Pará — Appellantes, Singlehurst Brocklehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

18 — N. 1.400 — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; appellada, a União Federal, relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

19 — N. 1.510 — Capital Federal — Appellante, o Dr. Candido Barata Ribeiro, appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

20 — N. 1.529 — Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Mendes Filho; appellados Horacio Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa, revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

21 — N. 1.560—S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Catão Bernardino de Oliveira, Caetano Pereira Reis e outros; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

22—N. 935—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Fernandes Pinto; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

23—N. 1.655—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente José de Oliveira Campello; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

24—N. 1.658 — Capital Federal — Appellante, Lucas Antonio Ribeiro Bhering; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

25—N. 1.516 — Capital Federal — Appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

26—N. 1.445 — Capital Federal (sobre embargos) – Appellantes, *C. H. Walker & Company, limited*; appellados, Antonio José da Costa Barros e outros, successores de Barros & Cezar; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

27—N. 1.633—S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. João Braz de Oliveira Arruda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

28—N. 1.[illegible] — Capital Federal—1º appellantes, [illegible] & Comp., 2º appellantes, [illegible]; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel

Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

29—N. 1.517—Capital Federal—Appellantes, Seraphim Antonio Pereira & Comp.; appellado, João Manoel Fernandes da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

30—N. 1.604—Rio Grande do Sul—Appellante, o juiz federal; appellado, Jacob Dullius; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

31—N. 1.401—Capital Federal—Appellantes, Machado Bastos & Comp.; appellados, C. H. Walker & Comp.; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Pedro Lessa.

32—N. 1.249—Goyaz — Appellante, o [illegible] Manoel Coelho dos Reis; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

[illegible] N. 1.584 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

[illegible] 1.463 — Capital Federal — Appellantes, Barros Carepa & Comp.; appellados, a União Federal e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

35 — N. 1.473 — Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

36—N. 1.475—Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, o capitão-tenente Faustino Martins Bastos e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

37—N. 1.640—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Segurança», appellados, Santos & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

38—N. 1.275—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, a viuva e herdeiros do bacharel Francisco Candido de Bulhões; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

39—N. 1.570—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia e Lealdade»; appellado, Theobaldo Secca; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

40—N. 1.295—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

41 — N. 1.297 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellantes embargantes, a União Federal, os tenentes João Philadelpho Rocha e outros; appellado embargado, o tenente Astrogildo M. de Figueiredo; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

42—N. 1.[illegible] — Capital Federal — Appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

43—N. 1.552—Capital Federal—Appellante, o contra-almirante Euzebio de Paiva Leger; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

44—N. 1.580—Bahia (ex officio)—1º appellante, o consul portuguez na Bahia; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

45—N. 1.587—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia»; appellados, Pinzas & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

46—N. 1.544—Capital Federal—Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Nacional; relator, Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

47—N. 1.[illegible]—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o tenente-coronel Rodolpho de Moraes Coutinho; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

48—N. 1.196—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Appellante embargante, Antonio Pereira de Almeida; appellada embargada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

49—N. 1.600—Capital Federal — Appellante, o capitão de fragata João da Costa Pinto, appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

50—N. 1.595—Alagoas—Appellante, a Fazenda Federal, appellada, a Companhia Alagoana de Fiação e Tecido; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva, revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

51—N. 1.602 — Capital Federal — Appellante, a União Federal, appellado, Agostinho Joaquim de Moura; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal, revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

52 — N. 1.347 — Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargada, a União Federal, appellado embargante, Americo Augusto de Azevedo Brito; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal, revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

53— N. 1.302 — Parahyba — Appellante, Epaminondas de Souza Gouvêa; appellado, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro.

54 — N. 1.536 — Pernambuco — Appellantes, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

55 — N. 1.541 — Rio Grande do Sul — Appellante, Jorge Berchat; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

56 — N. 1.259 — Capital Federal (sobre embargos)—[illegible] Manoel [illegible], embargados, [illegible] e a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

57 — N. 1.403 — Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, José Ferreira Monteiro & Comp.; appellado embargado, José da Silva Grillo, successor cessionario de Silva & Grillo; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

58 — N. 1.423 — Rio Grande do Sul — Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. [illegible]; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

59 — N. 1.490 — Capital Federal — Appellante, o Dr. [illegible] de Mello; appellados, Nunes & [illegible], [illegible] e a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

[illegible]

71—N. 1.[illegible]—Pernambuco—Appellante, Fabio de Albuquerque [illegible]

a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

72—N. 1.626—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Lealdade»; appellado, Augusto Rodrigues de Souza; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

73—N. 1.651—Capital Federal—Appellante, Antonio Franco de Sá; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

74—N. 1.7[illegible] — Amazonas—Appellante, a [illegible] federal; appellados, [illegible] Cruz & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

75—N. 1.591—Capital Federal—Appellantes, Bordallo & Comp.: appellado, *The United Sruth Company of South America*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

76—N. 1.641—Rio Grande do Norte—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Olympio Tavares; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

77—N. 1.309 - Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, João José de Magalhães; appellada embargada, a Companhia Novo Lloyd Brazileiro; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

78—N. 1.512—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Segurança; appellado, Emiliano Mattarazzo; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

79—N. 1.617—Paraná—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, [illegible] da Costa; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

80—N. 1641—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Olympio Tavares; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

81—N. 1.2[illegible]—Capital Federal—(sobre embargos) Appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, Rodolpho [illegible] Guimarães Pontes; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

82—N. 891—Ceará—(sobre embargos) Appellados embargantes, Alvaro Mendes & Comp.; appellante embargado, o engenheiro [illegible]; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

83—N. 1.[illegible]—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, A. [illegible] & Comp., e outros; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

84—N. 1.5[illegible]—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, [illegible] Rass; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministro Ribeiro de Almeida e João Pedro.

85—N. 1.153—Capital Federal—(sobre embargos) Appellante embargante, o capitão da brigada Policial José Pinto de Souza; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

86—N. 1.614—Capital Federal—Appellantes, Martinho José [illegible]; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

Embargos remettidos

1—N. 1.650—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargado, [illegible] Dr. José Pereira [illegible]; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

2—N. 1.283—Ceará—Embargantes, Cruz & Irmão; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; [illegible] revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

3—N. 1.669—Capital Federal—Embargante, a União Federal, embargado, Luiz de Mendonça Santos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

4—N. 1.572—Maranhão—Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, os Drs. Carlos Balbino Dias e Manoel Lourenço Dias; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

5—N. 1.180—Bahia (sobre embargos)—Embargantes, Domingos Silvino Marques; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

6—N. 1.695—Bahia—Embargante, John [illegible]; embargada, A. [illegible] & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

7—N. 1.238—Parahyba do Sul—Embargantes, [illegible]; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

Revisões crimes

1—N. 1.125—S. Paulo—Peticionario, Joaquim Marques [illegible]; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

2—N. 1.209—S. Paulo—Peticionario, José Egidio de Lessa; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

3—N. 1.167—Capital Federal—Peticionario, José Augusto Ferreira; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Cardoso de Castro.

4—N. 1.229—S. Paulo—Peticionario, João Baptista Meaglia; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

5—N. 1.242—Sergipe—Peticionario, Josino José Honorato; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

6—N. 1.2[illegible]—Capital Federal—Peticionario, Daniel José Domingues Guerra; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

7—N. 1.[illegible]—Minas Geraes—Peticionario, Francisco José Lepage; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

8—N. 1.[illegible]—Rio Grande do Sul—Peticionario, [illegible]; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

9—N. 1.225—Capital Federal—Peticionario, Mario de Oliveira Reis; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10—N. 1.[illegible]—S. Paulo—Peticionario, [illegible]; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

11—N. 1.2[illegible]—Capital Federal—Peticionario, [illegible]; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

12—N. 1.317—Capital Federal—Peticionario, Benedicto Francisco Appolinario; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

13—N. 1.333—S. Paulo—Peticionario, Francisco Rosa; relator, o Sr. ministro Manoel José Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

14—N. 1.317—Capital Federal—Peticionario Benedicto Francisco Appolinario; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

15—N. 1.104—Capital Federal—Peticionario Miguel Francisco da Silva; relator o Sr. ministro André Cavalcante; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

16—N. 1.[illegible]—Minas Geraes—Peticionario Simão Francisco; relator o Sr. ministro André Cavalcante; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Homologações de sentenças estrangeiras

1—N. 5[illegible]—Capital Federal—Requerente, [illegible]; relator, o Sr. ministro [illegible]; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

2—N. 5[illegible]—Capital Federal—Requerente, Maria José da Silva [illegible]; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

3—N. 578—Capital Federal—Requerentes, Rosa da Silva [illegible] e outros; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

4—N. 582—Capital Federal—Requerente, [illegible]; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

5—N. 583—Capital Federal—Requerente, Dr. Joaquim Emilio [illegible]; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

6—N. 584—Capital Federal—Requerente, Dr. Avelino Vieira Campos de Carvalho; relator, o Sr. ministro Guimarães

Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

7 — N. 593 — Capital Federal — Requerente, José Seabra Machado de Miranda: relator, o Sr. ministro Guimarães Natal: revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

8 — N. 589 — Capital Federal — Requerente, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos dos Proprietarios; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

9 — N. 504 — Capital Federal — Requerentes, Maria da Silva e Castro, tutora de sua neta Maria; relator o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

10 — N. 502 — Capital Federal — Requerente, José Pinto da Silva; relator o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

11 — N. 504 — Capital Federal — Requerente, Maria da Silva e Castro, tutora de sua neta Maria; relator o Sr. ministro Guimarães Natal, revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

12 — N. 502 — Capital Federal — Requerente, José Pinto da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho, revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO A. A. CARDOSO DE CASTRO

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes accordãos:

Carta testemunhavel

N. 1.167 — Capital Federal — Supplicante, José Rodrigues de Souza Carrazedo, supplicada, D. Adelaide de Jesus Vieira Mattheus. — Julgou-se renunciado e deserto o recurso, por ter sido preparado fóra do prazo legal.

Conflicto de jurisdicção

N. 204 — Acre — Suscitante, o juiz federal do Acre, suscitado, o juiz de direito do Alto Purús. — Julgou-se competente para o processo o juiz de districto do Departamento do Alto Purús.

Appellação criminal

N. 195 — Capital Federal — Appellante, o Dr. Procurador da Republica do Districto Federal; appellado, Vicente Lattuga. — Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada.

N. 256 — Capital Federal — Appellante, a Justiça Federal; appellado, Julio do Valle. — Foram desprezados os embargos.

Recurso extraordinario

N. 545 — Pernambuco — Recorrentes, Mariolle Panquet; recorrida, a Fazenda do Estado. — Preliminarmente não se conheceu do recurso.

Appellações civeis

N. 1.375 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, José da Motta de Oliveira Santos. — Deu-se provimento á appellação para annullar o processo, pela improcedencia da acção.

N. 1.481 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado Manoel Antonio Eusebio de Barros Campello. — Deu-se provimento á appellação para julgar o autor carecedor de acção.

N. 1.542 — Capital Federal — Appellante, José Soares Pinto de Serqueira, [illegible] a União Federal. — Negou-se provimento á appellação [illegible].

N. [illegible] — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, [illegible] — [illegible] para confirmar a sentença appellada.

N. 1.636 — Capital Federal — Appellante, tenente Chrystino Rodrigues da Camara; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada.

[illegible]

N. 1.?24 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Antonio Pereira Tavares. — Julgou-se improcedente o pedido para confirmar a sentença recorrida.

N. 1.?18 — Capital Federal — Peticionario, José Pedrosa. — Reformou-se a sentença recorrida.

N. 1.?00 — Capital Federal — Peticionario, Pedro Soares Gomes. — Confirmou-se a sentença.

[illegible]

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

O sub-secretario, [illegible] dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

EDITAL

[illegible] publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram [illegible] bargos de nullidade: n. 234, embargantes, [illegible] reformado, n. 1.132 embargante, [illegible] Jeronymo Carvalho Rodrigues e outros; embargada, a Veneravel [illegible] n. 556, 1º embargante, D. Maria Benedictina de Araujo Vasconcellos, 2º embargante, Dr. José Antonio de Araujo Vasconcellos, herdeiro do Dr. João Antonio de Vasconcellos; 1º embargada, a [illegible] Municipal; 2º embargado, Manoel [illegible] de Oliveira. Embargos [illegible] embargantes, Fraeb [illegible] embargado [illegible] Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 28 de agosto de 1909. — [illegible] do [illegible], o official *Henrique Wanderley*.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos, no dia 27 do corrente, os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Aggravo de petição

N. 1.535.

Appellação Commercial

N. 1.199 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

N. [illegible] — Ao Sr. desembargador Lima [illegible]

N. [illegible] — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

A' SEGUNDA CAMARA

Aggravo de petição

N. 1.??7.

Appellação civel

N. [illegible] — Ao Sr. desembargador [illegible]

Appellações criminaes

N. [illegible] — Ao Sr. desembargador [illegible]

N. [illegible] — Ao Sr. desembargador [illegible]

N. [illegible] — [illegible]

Juizo da Primeira Pretoria

[illegible]

[illegible]

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 5ª praça, com o prazo de 3 dias e 2ª [illegible]

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, [illegible] Federal da 1ª Vara do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital [illegible] que no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, depois da audiencia que costuma [illegible]

á 1 hora da tarde [illegible] da Avenida [illegible], onde funccionam o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Federal, o [illegible] publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e o maior lanço offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, sobre o preço da avaliação as mercadorias abaixo descriptas, penhoradas pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Godoy Fernandes & Paiva, as quaes estão depositadas na Alfandega desta Capital, a saber: caixa marca F&P, n. 204, contendo seis quadros annuncios pesando 23 kilos, 500 rs., caixa marca F&P, n. 205, contendo 38 duzias de ventarolas de papelão com cabo de madeira 7$. Atado marca F&P n. 175, pesando bruto 52 kilos, contendo 24 vidros de salsaparrilha de Bristol, 96$. Marca F&P. n. 175, peso bruto 51 kilos, contendo 24 vidros de salsaparrilha de Bristol, 96$. Caixa marca F&P, n. 176, contendo seis duzias de peitoral annacahuita, peso bruto 48 kilos a 24$, 144$000. Atado marca F&P n. 192 contendo seis duzias de vidros de acido phosphato de Hosford, pesando bruto 45 kilos a 30$, 180$000. Atado marca F&P n. 192, contendo seis duzias de vidros de acido phosphato de Hosford pesando bruto 45 kilos a 30$, 180$000. Caixa marca GF&P n. 1.481, contendo 28 vidros de 400 grammas de alcool absoluto, pesando bruto 40 kilos a 2$, 56$000. Caixa marca GF&P n. 1.801 com 298 caixinhas de antipyrina e u pó a 2$, 596$ e 200 ditas em pastilhas (25 e 27 grammas) a 2$500, 500$000. Caixa marca GF&P n. 1.813, contendo nove duzias de vidros de lysol, pesando bruto 92 kilos a 10$, 90$000. Fardo marca MM n. 31, contendo almanaks para annuncios, pesando bruto 52 kilos, 200 réis. Fardo marca MM n. 32, contendo almanacks, para annuncios; peso bruto 54 kilos, 200 réis; fardo n. 33, marca MM, idem, idem, peso bruto 55 kilos, 200 réis; fardo marca MM, n. 34, idem, idem, peso bruto 55 kilos, 200 réis; fardo marca MM n. 35 idem idem, peso bruto 51 kilos, 200 réis; caixa MM n. 30, contendo nove paineis de papelão para annuncios, pesando bruto 10 kilos, 500 réis; caixa marca GF&P n. 45.533, peso bruto 113 kilos, contendo 25 vidros de cacodylato de soda, 28 grammas, a 2$, 50$; 24 vidros de gallot de bismuth basico, 120 grammas, a 2$500, 60$; 10 latas de gomma ammoniaca, 120 grammas, a 2$, 20$; 25 vidros de benzoato de soda, 250 grammas, a 4$ 100$; 50 vidros de levedura de cerveja, 120 grammas, a 2$, 100$; uma lata de chloreto de soda, 1.200 grammas, 1$000; 20 vidros de sulfato de soda, 700 grammas, a 1$, 20$; 10 vidros de sabão medicinal, 250 grammas, a 2$, 20$; 20 vidros de aloes soccotrino 500 grammas, a 1$500, 30$; 15 vidros de gomma myrra 120 grammas, a 2$, 30$; 10 vidros de benjoim de Sumatra, 120 grammas a 2$, 20$; caixa marca G F & P. n. 45.535, pesando bruto 105 kilos, contendo 25 vidros de cafeina, 25 grammas, a 2$, 50$; 25 vidros de pancreatina pura, 28 grammas a 1$500, 37$; 25 vidros de sulphonal, 28 grammas, a 1$500, 37$500; 25 vidros de lactato de strontio, 28 grammas, a $800, 20$; 15 vidros de hemoglobina em [illegible], 28 grammas, [illegible] 33$; 10 vidros de [illegible], 28 grammas, a [illegible]; 10 vidros de [illegible] nato de ferro, 28 grammas a [illegible]; [illegible] vidros de [illegible] de soda, 28 grs. a [illegible] 22$; 25 vidros de [illegible] 28 grs. a [illegible] 70$; 25 vidros de [illegible], 28 grs. a [illegible] 4$; 25 vidros de [illegible], 28 grs. a [illegible] 7$500; 15 vidros de [illegible], 25 grs. a 1$500, 22$500; 20 vidros de [illegible] de sodio, 250 grs. a 10$, 20$; 30 vidros de [illegible] de soda 30 grs. a [illegible] 10$; 10 vidros de [illegible] gynocardico 120 grs. a 2$, 15$; 25 vidros de iodureto de sodio 120 grs. a 1$, 100$; 24 vidros de ferro pyrophosphato de [illegible] citrato a 120 grs. a 2$, 48$; 25 vidros de chloral hydratado 120 grs. a 2$, 50$; 25 vidros de guayacol liquido 120 grs a 4$500, 112$; 25 vidros de hetal, 28 grs.; 25 vidros de acido acetyco salicylico 28 grs. a 2$500, 62$500; 25 vidros de sulphur ichtyolato de ammonio 28 grs. a 1$, 25$; 25 vidros de thridomina 75$; sodio salicylado 28 grs. a 3$, 10 vidros de acido gallico 28 grs. a 1$500, 15$; 25 vidros de pilocarpina cada 28 grs. a 2$500, 62$500; 15 vidros de formiato de quinino 28 grs. a 4$200, 63$; caixa marca GF&P n. 45.536 pesando bruto 30 kilos contendo 10 vidros de acido salicylico 28 grs. a 1$, 10$; 20 vidros de oxalato de ferro 250 grs. a 3$500, 70$; 25 vidros de lactato de strontio 28 grs. a 800, 20$; 1.000 vidros chlorydrato de cocaina 10 grs. a 7$200; sete vidros de iodureto de potassio, 500 grs. a 14$000, 98$000; 10 vidros de acido salicylico 250 grs. a 2$500, 25$000; caixa marca GF&P FM n. 45.387 pesando bruto 82 kilos contendo 20 vidros de phosphato de cal, 500 grammas a 2$200, 44$; 15 vidros de pyridina pura, 28 grammas a 1$500, 22$500; 10 vidros de apiol virido, 28 grammas a 2$200, 22$000; 25 vidros de gallato de bismuth, 120 grammas a 3$500, 87$500; 25 vidros de lecithina, 28 grammas a 2$300, 57$; 10 vidros de diastase, 28 grammas a 3$ 30$; 25 vidros de terpinol, 28 grammas a 1$100, 11$000; 10 vidros de fluoreto de ammonio, 28 grammas a 1$600, 16$; 20 vidros de ammonio, 28 grammas a 1$, 20$, 15 vidros de maltina, 28 grammas a 2$800, 42$; 10 vidros de thymol crystallizado, 120 grammas a 4$500, 45$; 10 vidros de carbonato de guayacol, 28 grammas a 3$, 30$; 15 vidros de exametile netram ne 28 grs. a 1$800, 27$; 20 vidros de salicylato de santonina 1 grs. a 1$500, 30$; 15 vidros de eucalyptol puro 28 grs. a 1$500, 22$500; 10 vidros de salicylato de naphtol 28 grs. a 1$200, 12$; 12 caixas marca GF & P de ns. 1.416 a 1.420 e 1.426 a 1.432, contendo cada caixa 50 latas de creolina Pearson, 1000 grs. prefazendo o total de 600 latas a 1$, 600$; caixa marca GF & P—FM 4 533, pesando bruto 43 kilos contendo 200 vidros de bisulphato de quinino 28 grs. a 2$, 400$, caixa marca GF & P—FM n. 41 531, pesando bruto 38 kilos contendo 100 vidros de valerianato de quinino 28 grs. a 2$400 240$ 4 caixas marca GF&P—FM de ns. 41.528 a 41 531, contendo cada uma 125 vidros de sulfato de quinino, 28 grammas prefazendo o total de 500 vidros a 1$600, 800$; 20 caixas, marca GF&P, de ns. 4.607 a 4.626, contendo 18 caixas, 24 garrafas cada uma, e as outras duas 23 garrafas cada uma de vinho S. Raphael, 700 grammas, prefazendo o total de 478 garrafas a 3$, 1:434$. caixa marca GF&P, n. 1, peso bruto 103 kilos, contendo 60 pacotes com saboneles de Reuter, 1.450 grammas a 1$500, 90$; avaliação total, 1:158$. E vae á praça com o 2º abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, pela quantia de 13:987$980 e caso não appareça licitante com este abatimento serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, conforme dispõe o art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem nas mesmas mercadorias quizer [illegible] comparecer á praça deste [illegible]

[illegible] da Cunha.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação dos credores do negociante João Ferreira da Costa, estabelecido sob a firma de J. Ferreira da Costa, á rua Haddock Lobo n. 155, com o commercio de seccos e molhados, para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 15 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata feito pelo mesmo, na fórma abaixo:

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, são convocados os credores do negociante João Ferreira da Costa, estabelecido sob a firma de J. Ferreira da Costa, á rua Haddock Lobo n. 155, com o commercio de seccos e molhados, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 15 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata preventiva, feito pelo mesmo negociante, em cuja proposta, já constante dos respectivos autos e apoiada por credores, propõe o mesmo pagar-lhes 25 %, por saldo de seus respectivos creditos, 30 dias depois de passar em julgado a sentença que homologar o accôrdo, podendo qualquer credor e interessado reclamar o que fôr a bem de seus direitos e interesses, tudo sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito; e, tendo o commissario nomeado Gomes Silva & Comp. pedido dispensa dessa nomeação, foi nomeado em substituição Vicente Teixeira & Comp. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de agosto de 1909. Eu Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão, o subscrevo —*Cicero Seabra.*

Edital da fallencia de Antonio Rodrigues Gaspar

Communica aos credores da fallencia de Antonio Rodrigues Gaspar que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 84, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1909.—O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 2ª praça com o prazo de oito dias para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move o Dr. Augusto de Vasconcellos a Benevenuto Berna e herdeiros de D. Maria Ribori, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da segunda vara do commercio do Districto Federal.

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Augusto de Vasconcellos

e executados Benevenuto Bersa e os herdeiros de D. Maria Ribori, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teór seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara do Commercio. O Dr. Augusto de Vasconcellos, nos autos de executivo hypothecario que move contra Benevenuto Bersa e outros, requer a V. Ex. que, tendo ido á primeira praça os bens penhorados, sem que houvesse licitante algum, se digne V. Ex. [illegible] vos editaes para segunda [illegible] da lei. Termos em que [illegible] Rio, 21 de agosto de 1909. — *J. de Castro Nunes*, advogado. (E [illegible]) Despacho: Sim. [illegible] *Figueiredo*. [illegible]

[illegible]

[illegible] legar a praça [illegible] dias. E para constar [illegible] outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos [illegible] de agosto de 1909. E eu, [illegible] Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *[illegible] de Figueiredo*.

TRANSCRIPÇÕES

O assucar no Japão

O consul do Brazil em Yokohama remetteu ao nosso governo uma nota assás interessante, sobre o commercio do assucar no Japão.

Juntamente com minuciosa exposição remetteu duas amostras de assucares. Uma representa o typo de Java, 14, que é o assucar geralmente empregado nas refinarias japonezas. O seu preço varia entre 13 e 14.

Outras qualidades, procedentes das Philippinas, da Allemanha, da Austria, etc., são tambem, alli usadas, mas em menor quantidade.

Os [illegible] de Tokio queixam-se bastante do [illegible] 14 de Java, cujo rendimento [illegible]

[illegible]

No dizer desses mesmos refinadores, em egualdade de circumstancias, elles prefeririam sempre o assucar de uma pulverização mais grossa e acondicionado em uma emballagem mais cuidadosa.

As outras amostras são de assucares do Perú, para alli exportados a titulo de experiencia, que, infelizmente, não deu bom resultado.

Esses assucares, além de não serem limpos, deram um rendimento muito inferior aos de egual typo de Java e o cheiro desagradavel que nelles se nota se conserva mesmo depois de refinado. Os nossos fabricantes não devem perder de vista este exemplo e, para que elles se orientem sobre este ponto, o nosso consul remetteu as citadas amostras.

A industria de refinação do assucar tem, [illegible] nestes ultimos tempos, um notavel desenvolvimento, graças ao patriotismo e á sabedoria do governo japonez, que não cessa de [illegible]

[illegible]

E para isto nada lhe falta, nem iniciativa, nem energia, nem habilidade.

[illegible] refinarias estão em vias de formação e outras, já em plena actividade e florescencia, são consideradas como emprezas de brilhante futuro.

Dentre ellas, a mais importante é a Dai Nippon Sugar Refinery, company limited, que gyra com um capital de onze milhões [illegible] ou lb. um milhão e cem mil.

Essa companhia, que está estabelecida em Tokio, á margem de um dos braços do [illegible], emprega nas suas officinas os [illegible] e mais aperfeiçoados apparelhos, produzindo todas as qualidades de assucar refinado necessarias ao consumo interior e preferidas pelos paizes importadores.

Não se póde precisar a cifra da producção [illegible] refinaria, porque sua installação não está ainda completa, terminada. Entretanto, desde o primeiro anno em que as suas [illegible]

[illegible]

O governo tem procurado fomentar o cultivo da canna no sul do Japão, mas, os resultados obtidos teem sido relativamente pequenos.

[illegible] no de 1906, se elevou a yens 23 [illegible]

Em tão elevada cifra, as Indias Hollandezas [illegible] que exportou yens 1.904.400. [illegible] a importação de 1906 [illegible] attingiu a yen. 13.700.000 [illegible]

[illegible]

[illegible] bella lucta com os seus concorrentes de Hong Kong e outros [illegible]

[illegible]

[illegible] foi de [illegible] em 1906 ella se elevou a 1.500.000 [illegible]

A tarifa [illegible] do Japão soffreu uma modificação quasi [illegible] depois da ultima guerra.

[illegible] das alfandegas do Imperio [illegible] mais de 60 milhões de yens. [illegible] entrada, por 60 kilos de assucar [illegible] assucares mascavos e mascavinhos [illegible] venos e 2,35 yens e para os [illegible] 3,50 yens.

[illegible]

15 da escala hollandeza [illegible]

[illegible] tarifa. A elevação geral [illegible]

[illegible] de Java acima de 15 a 20, yens [illegible] 60 kilos.

O elevado imposto de [illegible] durante a guerra foi [illegible] ininterrompido, visto [illegible] sidade de [illegible]

[illegible]

1ª categoria ([illegible]) tegoria (por 60 kilos [illegible] mascavinhos; 3ª [illegible] yens 2,30; 4ª categoria [illegible] 2,60 brancos.

[illegible] sul no Japão prestou [illegible]

Terminando a [illegible] Sr. Alcindo Santos [illegible]

[illegible]

de um trabalho methodico e persistente, unica fonte de onde poderemos auferir uma larga e duradoura prosperidade.

Antes de concluir, convém notar que o yen corresponde a 1$000 ao cambio de 15 dinheiros.

NOTICIARIO

Montepio geral de economia dos Servidores do Estado — Acta da sessão ordinaria realizada em 26 de agosto de 1909 — Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho; secretario, Antonio de Salles Belfort Vieira.

A's 3 horas da tarde, reunidos na sala das sessões do Montepio os Srs. Drs. Oliveira Coelho, marechal Jardim, Nery Ferreira, general T. Azevedo, Fabio Hostilio e Belfort Vieira, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, realizada a 29 de julho findo, foi a mesma sem debate approvada.

O Sr. secretario informou que o Sr. Dr. Guimarães Natal, por motivo de incommodo de saude, não compareceu á sessão.

O Sr. presidente, depois de varias considerações sobre o facto de estar sem solução ha longo tempo, e sujeitos á apreciação do Governo os novos estatutos, sobre as circumstancias financeiras do Montepio e ainda, sobre o serviço nos Estados, propõe que se officie ao Sr. ministro da Fazenda solicitando:

1º, que com a possivel brevidade dê solução ao projecto de estatutos sujeito á sua apreciação, visto que essa solução é indispensavel ao bom andamento dos serviços da instituição;

2º, que se sirva de ordenar com a maxima brevidade, que a respectiva repartição do Thesouro Federal, tendo em vista as quotas lotericas concedidas a esta instituição e não recebidas desde novembro de 1905 até hoje, liquide as lettras das delegacias fiscaes contra e a favor do Montepio, até 31 de março ultimo.

3º, que sirva permittir que um representante desta instituição verifique nas delegacias fiscaes nos Estados, o serviço que é ahi feito de accôrdo com as instrucções a que se refere a circular do Ministerio da Fazenda, de 12 de novembro de 1863. Submettido a discussão é sem debate approvada a proposta do Sr. presidente. O Sr. secretario tem a satisfação de communicar que, a Commissão de Finanças do Senado, em parecer que acaba de assignar, relativamente ao projecto da Camara dos Deputados, que permitte aos funccionarios publicos civis consignar parte de seus vencimentos á Associação dos mesmos funccionarios, estendeu essa permissão a esta instituição; medida que torna exequivel a que se acha consignada nos novos estatutos, permittindo assim o desenvolvimento do emprego do capital; diz, que para a acceitação dessa emenda encontrou da parte dos membros da Commissão de Finanças, principalmente dos respectivos presidente e relator Senadores, Francisco Glycerio e Victorino Monteiro, a melhor boa vontade e o maximo auxilio, pelo que propõe que, a estes illustres cidadãos o Sr. presidente da [illegible], officie agradecendo em nome da directoria os prestimosos e relevantes serviços prestados á instituição. Submettida a discussão é approvada a proposta do Sr. secretario. O Sr. marechal Jardim apresenta um requerimento pedindo que para se evitar a [illegible] prestadas diversas informações sobre recebimento de joias, annuidades, multas e sobre pagamentos de pensões e outras despezas.

Submettido a votos, foi o mesmo approvado.

Passando ao expediente, foi lido o balancete da receita e despeza do mez de julho findo, pelo qual verificou-se a existencia de 8.114:700$ em apolices e 117:148$222 em dinheiro sendo o mesmo distribuido ao director Dr. J. Nery Ferreira para o respectivo exame e verificação.

Relatados os processos de novos contribuintes, foram admittidos: o Sr. Arthur Dias, estabelecendo a pensão annual de 1:200$ pelo regimen da tabella n. 2; Dr. Anselmo Auto de Abreu, instituindo a pensão annual de 2:400$ pela mesma tabella; Dr. Enrico Ernesto de Lemos, tambem instituindo pensão annual de 3:0$, ainda pela mesma tabella; Emilio Cesar Burlamarque, elevando a sua pensão de 1:200$ para 1:800$, tambem pela tabella n. 2.

Relatados os processos de pensão, resolveu a directoria autorizar o abono da pensão annual de 1:200$ ao contribuinte remido Candido Augusto Coelho da Rosa, a partir de 7 do corrente mez, data em que attingiu a vida media; a de 40$, tambem annuaes, a D. Luiza Peçanha do Couto Reis, viuva do contribuinte Manoel Martins do Couto Reis e a partir de 5 de dezembro do anno proximo passado, data do seu fallecimento; a de 8:833$, ainda annuaes, a DD. Maria José Cavalcanti de Araujo, Anna Cavalcanti Dias Pereira, Josepha Cavalcanti Moreira, Julia Cavalcanti de Araujo, Maria Thereza Cavalcanti de Araujo e Cecilia Cavalcanti de Araujo, filhas do contribuinte Vulpiano Cavalcanti de Araujo e a partir de 16 de abril ultimo, data de seu fallecimento, resolveu mais indeferir o pedido feito por DD. Emilia e Virginia da Costa Crespo, filhas de D. Maria Antonia da Costa Crespo, por não se dar reversão de pensão de filha de pensionista para netas da mesma.

Exigir que D. Edwiges Rita Vieira da Silva e Rosa Helena Vieira da Silva apresentem attestado de obito de sua irmã D. Maria Clara, ou completem a justificação que apresentaram; indeferir o pedido feito pelas filhas e netas do finado contribuinte Belchior Francisco da Graça Martins, por faltar-lhes direito á percepção da reversão, e ter prescripto o prazo para recebimento da pensão vencida e não recebida pela viuva do mesmo contribuinte. Autorizar o pagamento de 2/3 da metade da pensão que percebem D. Anna Muniz Frazão Cantanhede e suas filhas D. Anna Cantanhede de Oliveira e Carolina Frazão Cantanhede de Oliveira e a partir de 15 de julho de 1899. Autorizar o abono das pensões vencidas e não recebidas pela finada pensionista D. Maria José da Costa Barros e Oliveira na importancia de 208$148 ao seu inventariante Rodolpho da Costa Tinoco.

Resolveu manter o despacho proferido em 29 de julho findo no pedido feito por D. Anna Francisca Menezes de Macedo; resolveu tambem autorizar o pagamento de 78$, pensão vencida e não recebida por D. Olympia Ribeiro Machado e seu filho Eduardo Machado.

Resolveu ainda nomear as seguintes commissões medicas, Drs. Jeronymo de Moraes, Joviano Alves de Castro e José Netto de Campos Carneiro, para o Estado de Goyaz; Drs. Antonio Vicente Bulcão Vianna, Henrique Chamid e Sebastião Catão Calado, para o Estado de Santa Catharina; Drs. Antonio Joaquim da Silva, Protazio Alves e João Plinio de Castro Menezes, para o Estado do Rio Grande do Sul.

Resolveu approvar as contas apresentadas pelo director, Dr. Fabio Hostilio de Moraes Rego, de diversos serviços que havia sido encarregado.

Resolveu, finalmente, a directoria, mandar archivar os processos de diversos contribuintes por não terem feito as suas entradas até a presente data.

Tomando em consideração diversas propostas apresentadas para a installação da luz electrica no seu edificio, resolveu acceitar a Arens & Irmãos.

O Sr. presidente declara para conhecimento da directoria, que, em maio do corrente anno, sobre proposta do respectivo delegado, nomeou os Drs. Bonifacio Ferreira de Carvalho, Marcos Pereira de Araujo e Antonio João Ferreira, para a commissão medica no Estado do Piauhy.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Frisia*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Chile*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Yang Tsé*, para Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Alexandria*, para Villa Bella, Santos, Iguape, Laguna e Itajahy, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapuí*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Paulista*, para Santos Paraná, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Borborema*, para Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Marajó*, para Santos, Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Amazonas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes, é recebido, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e do Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 24 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	Estrang.	Total
Existiam......	[illegible]	[illegible]	1.7[illegible]
[illegible]......	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]......	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]......	27	[illegible]	[illegible]
Existem......	[illegible]	79[illegible]	1.7[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 8[illegible] consultantes, para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

No dia 25:

	Nacionaes	Estrang.	Total
Existiam........	976	792	1 7[illegible]
[illegible]........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Existem........	977	783	1 760

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 676 consultantes, para os quaes se aviaram 755 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes.

No dia 26:

	Nacionaes	Estrang.	Total
Existiam......	[illegible]	78[illegible]	1.7[illegible]
[illegible]......	[illegible]	1[illegible]	[illegible]
[illegible]......	10	11	[illegible]
[illegible]......	7	4	1[illegible]
Existem......	[illegible]	[illegible]	1.7[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 79[illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 754 receitas.

Fizeram-se 15 extracções de dentes.

No dia 27:

	Nacionaes	Estrang.	Total
Existiam......	[illegible]	[illegible]	1.7[illegible]
[illegible]......	2[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]......	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]......	[illegible]	3	1[illegible]
Existem......	[illegible]	[illegible]	1.7[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 5[illegible] consultantes, para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

Fizeram-se 18 extracções de dentes.

Obituario — Foram sepultadas no dia 26 de agosto de 1909, 40 pessoas, sendo:

Nacionaes	32
[illegible]	8
	40
[illegible]	26
[illegible]	14
	40
Maiores de 12 annos	2[illegible]
Menores de 12 annos	1[illegible]
	40
Indigentes	14

— No dia 27, 41 pessoas, sendo:

Nacionaes	31
[illegible]	10
	41
Do sexo masculino	2[illegible]
Do sexo feminino	1[illegible]
	41
Maiores de 12 annos	[illegible]
Menores de 12 annos	1[illegible]
	41
Indigentes	[illegible]

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 27 de agosto de 1909 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima [illegible]	Temperatura [illegible] á sombra	Temperatura minima	Evaporação	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m m.	°	m/m	%							°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3...	[illegible]	[illegible]	11.[illegible]	[illegible]	WSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6...	758.77	[illegible]	12.56	84.0	WSW	2	Bom	Orvalho	CK	1	—	—	—	—	—	—
	7...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	8...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	9...	760.[illegible]	[illegible]	13.10	71.7	NNW	2	Bom	Nev. tes. baix.	CK CS.K	6	—	—	—	—	—	—
	10...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	11...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	12...	[illegible]	[illegible]	11.10	59.[illegible]	N	2	Bom	Nev. tes. baix.	CSK CK	3	—	—	—	—	—	—
	13...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	[illegible]	—	—
	14...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	15...	757.61	22.2	12.95	[illegible]	[illegible]	6	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	16...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	17...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	18...	757.[illegible]	23.[illegible]	12.72	[illegible]	SSE	4	Bom	—	S	1	—	—	—	—	—	—
	19...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	20...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	21...	758.87	20.8	13.[illegible]	71.[illegible]	W	2	Bom	—	—	0	25.[illegible]	25.4	17.6	—	—	8.57
	22...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	23...	—	—	—	—	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—
	24...	759.2[illegible]	19.7	14.10	[illegible]	WSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

1 A temperatura maxima verificou-se á 1 h. p. e a minima ás 6 h. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 22'30" NW

INCLINAÇÃO = — 14°.057 (extremo Norte para cima)

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 28 de agosto de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas á 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	764.[illegible]	21.7	26.[illegible]	21.3	17.55	Quasi nublado	Incerto	SSW	4	Chuva
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	26.0	20.8	—	Nublado	Sombrio	NW	1	Nevoeiro
Aracajú	765.45	25.6	25.0	21.4	19.28	Meio nublado	Bom	SE	3	..
S. Salvador	765.88	22.1	26.[illegible]	21.[illegible]	17.67	Nublado	Encoberto	Calma	0	Chuvisco
Ondina	[illegible]	22.0	26.3	20.2	17.88	Quasi nublado	Sombrio	N	1	..
Caetité	703.50	17.5	25.3	13.5	10.77	Limpo	Claro	ESE	4	..
Ilhéos	[illegible].58	25.8	26.[illegible]	18.4	16.63	Meio nublado	Incerto	SE	3	..
Cuyabá	[illegible]	22.2	24.4	[illegible]	[illegible].48	Limpo	Bom	NNE	[illegible]	..
Uberaba	[illegible]	[illegible]	24.5	18.3	11.24	Quasi nublado	Bom	NE	2	..
Victoria	[illegible]	21.0	[illegible]	19.6	[illegible]	Quasi nublado	Bom	N	[illegible]	..
Barbacena	[illegible].30	16.4	18.2	[illegible]	9.62	Limpo	Sombrio	NE	4	..
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	765.10	20.6	25.1	17.8	13.43	Limpo	Bom	N	2	Nevoeiro baixo
Campinas	[illegible].30	[illegible].0	[illegible]	11.3	10.26	Meio nublado	Bom	E	1	Nevoeiro
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	762.68	20.0	25.8	16.7	17.50	Meio nublado	Bom	Calma	0	Nevoeiro
Guarapuava	[illegible]	20.8	[illegible]	8.5	7.77	Nublado	Encoberto	S	6	..
Curityba	765.40	18.8	23.5	3.8	5.33	Limpo	Bom	Calma	0	..
Paranaguá	[illegible]	19.[illegible]	24.[illegible]	17.4	15.[illegible]	Meio nublado	Bom	SE	1	Nevoeiro alto
Florianopolis	[illegible].5	19.2	[illegible]	17.7	13.[illegible]	Nublado	Incerto	N	2	..
Posadas +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Corrientes +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	[illegible]	20.3	23.5	19.2	14.7[illegible]	Nublado	Máo	N	6	Chuva
Porto Alegre	[illegible]	20.6	28.[illegible]	18.0	21.3[illegible]	Meio nublado	Encoberto	NE	4	Nevoeiro baixo
Cordoba +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	[illegible]	16.0	20.2	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	N	5	..
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

No Recife choveu em diversas direcções. Em Aracajú chuviscou na madrugada de hoje. Em S. Salvador chuviscou na madrugada e choveu no correr da manhã de hoje. Em Santa Maria houve fortes trovoadas ao [illegible] ameaçando temporal. Em Bagé choveu e trovejou em varias direcções na madrugada de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 3.8 e Guarapuava com 8.5.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Greenwich correspondente ao presente mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 22 de Agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	81	0.0	—	0.9	CK. KN ≡	
4 h. m.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.0	NW	1.0	CK. KN ≡	
7 h. m.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	87	0.0	—	1.0	CK ≡	
10 h. m.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.5	NW	0.7	CK. K. KN	
1 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	83	8.3	SSE	0.1	CK	
4 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	80	9.1	SSE	0.1	CK	
7 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	79	1.5	SSE	0.0	—	
10 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	80	0.0	Calmo	0.0	—	
Médias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]		

Temperatura: maxima, [illegible] 22.4; minima, ás 6 hs., 3/4 M. 18.0.— Evaporação em [illegible] ás 7 hs. m., [illegible] Horas de insolação [illegible]

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 23 de Agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	760.8	19.8	15.2	[illegible]	2.0	WSW	0.2	CK	
4 h. m.	760.4	19.4	14.8	[illegible]	2.0	NW	0.2	CK	
7 h. m.	761.2	18.8	13.5	81	2.0	NNW	0.1	[illegible]	
10 h. m.	761.7	21.0	14.2	74	0.0	Calmo	0.2	[illegible]	
1 h. t.	760.7	23.2	14.1	[illegible]	1.4	SE	0.2	[illegible]	
4 h. t.	759.1	23.4	13.3	[illegible]	5.9	SSE	0.1	[illegible]	
7 h. t.	760.0	23.1	13.7	[illegible]	1.3	ENE	0.0	—	
10 h. t.	760.8	21.3	14.1	75	2.9	W	0.0	—	
Médias	760.59	21.[illegible]	14.11	73.6	2.2		0.1		

Temperatura: maxima, [illegible] — Evaporação em 24 horas, 2.3.— Ozone ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 0.— Horas de insolação 10 hs 13m

---

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 24 de Agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	0.1	[illegible]	[illegible]
4 h. m.	760.4	18.6	12.3	77	2.5	NNW	0.2	[illegible]	[illegible]
7 h. m.	761.3	18.4	12.2	78	2.9	NNW	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10 h. m.	762.2	22.0	12.3	63	0.0	Calmo	0.1	CK	[illegible]
1 h. t.	761.0	26.2	12.6	49	0.0	Calmo	[illegible]	CK	[illegible]
4 h. t.	759.8	24.0	12.0	54	6.3	SSE	0.0	—	[illegible]
7 h. t.	760.5	22.5	14.1	71	4.7	SSE	0.2	CK ≡	[illegible]
10 h. t.	[illegible]	21.5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	WNW	0.2	CK ≡	
Médias	[illegible]	21.5[illegible]	12.73	67.5	2.7		0.2		

Temperatura: maxima, [illegible]; minima, ás 6 hs. 3/4 M, 15.1.— Evaporação em 24 horas, 3.7.— Ozone ás 7 hs. [illegible] ás 7 hs. n., 1.— Horas de insolação [illegible]

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.220

Miguel da Silva Ribeiro, estabelecido nesta praça com commercio de café moido, á rua da Assembléa e Avenida Central, vem apresentar a esta junta a marca acima a qual consiste no seguinte: Um oval de fundo branco guarnecido de uma linha preta, lendo-se na parte superior, entre ramos de café, as palavras «Saboroso café da imprensa», e inferiormente a séde do estabelecimento e a firma do supplicante. A referida marca é usada em todos os envolucros que contiverem o café e bem assim em notas, cartões, facturas, etc., ficando considerada marca geral de seu estabelecimento, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha no valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909. — *Miguel da Silva Ribeiro.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 26 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.220, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal.*

(Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 6.242

Bordeaux Frères, estabelecidos á rua da Gambôa n. 48, adoptaram para distinguir a manteiga de seu commercio a marca acima. Consiste ella em um rotulo formado por um disco central, circumdado de quatro corôas concentricas de larguras differentes. A parte média do disco é occupada por tres escudos circulares tangentes, sendo iguaes os dous extremos, nos quaes se insere o monogramma B. F., e do raio duplo o escudo intermedio, no qual se veem representadas, em primeiro plano, ao centro, a figura de uma pastora, tendo ao lado uma vacca, e em segundo plano, duas vaccas á esquerda e uma casa campestre á direita. Na parte superior livre do disco ha dous lettreiros superpostos em linhas circulares concentricas, com os dizeres «Manteiga de Minas» e «Pureza Garantida». Preenchem a parte inferior do mesmo disco dous lettreiros, um rectilineo, parallelo do eixo commum dos trez escudos, com as palavras «Marca Registrada» e outro circular com a palavra «Mascotte» apresentando a concavidade voltada para o precedente. O disco acima descripto, é, como já ficou dito, circumdado por quatro corôas concentricas de larguras differentes, na penultima das quaes figuram dous lettreiros circulares: o primeiro, que occupa toda a metade superior da corôa, é a firma Bordeaux Frères, o segundo, na metade inferior, a séde: Rio de Janeiro, (Brazil). A referida marca poderá variar em côres e dimensões e será applicada em [illegible] Rio de Janeiro, 13 de julho de 1909. — *B[illegible]* (Inutilizada uma estampilha de [illegible] réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, [illegible] de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.242 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 6$000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de agosto de 1909:

Em ouro....	61.767$730	
Em papel....	110.525$[illegible]	172:293$35[illegible]
Renda de 1 a 28 de agosto de 1909....		5.794:[illegible]
Em igual periodo de 1908....		6.167:[illegible]$815
Differença a maior em 1908		[illegible]

Dia 28 de agosto de 1909

Interior....	....	24.462$83[illegible]
Consumo:		
Fumo....	1:[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Phosphoros....	21:[illegible]$000	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	1:0[illegible]$000	
E. pharmaceuticos	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Conservas....	[illegible]	
Cha [illegible]....	1:[illegible]	
Tecidos....	5:[illegible]	
Registro....	5[illegible]	42:31[illegible]
Extraordinaria..	....	92.[illegible]$712
[illegible]	....	[illegible]
Renda com applicação especial	....	5:3[illegible]$12
		167:336$778
Renda de 1 a 28 de agosto de 1909....		2.787:640$108
		2.954:977$886
Em igual periodo em 1908..		2.483.828$754

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

NOVA CONCURRENCIA

Por ter sido annullada a nova concurrencia realizada em 20 do corrente mez para fornecimento do grupo 1 — carvão de pedra —de ordem de S. Ex. o Sr. ministro declara-se que está aberta nova concurrencia, pelo prazo de quatro dias; e que no dia 1 de setembro ás 2 horas da tarde, serão recebidas as novas propostas para este fornecimento, vigorando as mesmas condições do edital publicado a 1 de junho ultimo, no que lhe fôr applicavel.

Directoria da Contabilidade, 28 de agosto de 1909. —*O Director Geral.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude.

[illegible] botequim de Amaral, Rodrigues [illegible], á rua Marechal Floriano Peixoto n. 22.

[illegible] inada «Bilz». — A analyse [illegible] amostra a presença de [illegible]

A [illegible] revelou a presença de [illegible]

Em virtude, porém, de um requerimento dos seus [illegible], solicitando novo exame por já terem substituido por outra inocua a substancia condemnada, bem como retirado do consumo, todo o producto da antiga fabricação, foi feita nova apprehensão e posterior analyse, a qual confirmou a veracidade das allegações apresentadas, não mais revelando a presença de substancias nocivas no referido producto, que é actualmente considerado de boa qualidade;

No estabelecimento commercial de Machado Magalhães & Comp., á rua da Constituição n. 49:

Essencia de Moscatel. — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de agosto de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

—

De ordem do Sr. director geral, convido o proprietario ou arrendatario do predio abaixo designado, ou seu legitimo procurador, a comparecer no dia e hora infra indicados, no referido predio, afim de assistir á vistoria sanitaria que nelle vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Senado n. 171 (antigo 125), dia 1 de setembro vindouro á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de agosto de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

—

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios em diversas fabricas e depositos nesta Capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de Eduardo de Assis Bandeira, á rua Estacio de Sá n. 82;

« Refrigerante de Groselha » — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude;

« Xarope de Groselha » — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de J. Franklin & Gonçalves, á rua do Lavradio n. 21:

« Chopp de Fructas » — A analyse revelou na referida amostra a presença de saponina, o que é nocivo á saude;

« Extracto de crema de goma franceza » — A analyse revelou na referida amostra a presença de saponina, o que é nocivo á saude.

No estabelecimento commercial de Machado Magalhães & Comp., á rua da Constituição n. 49:

« Chopp Saturado » — A analyse revelou na referida amostra a existencia de saponina, o que é nocivo á saude;

« Espumante » — A analyse revelou na referida amostra a ex[illegible] de saponina, o que é nocivo á saude;

« Essencia de Abacaxi » — A analyse revelou ser a referida amostra uma essencia artificial preparada com etheres da serie graxa, o que é nocivo á saude;

« [illegible] » — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de agosto de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario ou arrendatario do predio abaixo designado, ou seu legitimo procurador, a comparecer no dia e hora infra indicado, no referido predio, afim de assistir á vistoria sanitaria que nelle vae ser effectuada sob as penas da lei:

Rua Mariz e Barros n. 41 (antigo), dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de agosto de 1909. — [illegible] Dr. *J. Pedroso*. (

—

Força Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da Força, se previne aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados em atrazo de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para a mesma e ás quotas ja pagas, caso não se quitem nos termos do alludido art. 423, a saber:

Adalto Moreira.
Domingos José da Rocha Filho.
José Ricardo dos Santos.
José Basilio do Espirito Santo.
Joaquim Germano de Araujo Coimbra.
José Rezende de Almeida.
Alencar de Oliveira [illegible].
Clementino Gomes da Silva.
José Antonio de Almeida [illegible].
Joaquim Pacheco de Lima.
Antenor Alves.
Antenor Soares.
Arthur Oscar Ferreira.
João de Carvalho Barroso.
Bento Manoel da Silva.
Frederico Marath da Costa.
Carlos Alexandre Martins.
Fernando da Silva [illegible].
Arthur José da Costa.
Pedro Garcia Cerqueira.
João Corrêa Sarmento.
Feliciano Martins Ferreira Barros.
Arthur Tolentino de Oliveira Cavalcanti.
João Medeiros Carneiro.
José Ferreira Leite.
Victor Alfredo Bayma.
Alfredo Innocencio de Menezes Rocha.
João Maria de Alcoquerque.
Honorato Francelino da Silva.
Manoel Francisco Galvão.
Melchiades Alves de Al[illegible].
Zoroastro Coelho Mourão.
Alfredo Corrêa Duarte.
Antonio Custodio Barbosa dos Santos.
Manoel Ferreira da Silva.
Manoel José dos Santos.
Theotonio dos Santos Souza.
Manoel Vicente Carneiro.
Estevam José dos Santos.
Alvaro dos Santos.
Serapião dos Santos Leite.
Alfredo Miguel Leão.
Antonio Mendes do Nascimento.
Estevam dos Santos Facciotti.
João Moreira da Silva.
Julio Abbade dos Santos.
Jayme Antonio Ferreira.
Oscar Joaquim de Assumpção.
Georgino da Silva.
José Francisco Dias.
José Luiz Marçal.
Salustiano de Oliveira Lima.
José Rodrigues de Mendonça.
José de Assumpção.
Francisco Borges.
Antonio Francisco [illegible].
Feliciano Capitulino dos Santos.
Manoel Pedro Corrêa.
Antonio de Araujo Barbosa.
Josino Francisco dos Santos.
Raul de Almeida Ribeiro.
Guilherme Ernesto Ennig.
Manoel Pereira da Silva.
Brotero Francisco Alves.
Antonio Rozer.
José Candido dos Santos.
Custodio Sacramento.
Francisco de Souza Mello.
Manoel do Nascimento.
Ermelindo Aniceto da Silveira.
Manoel Lopes.
Miguel Pantaleone.
Manoel dos Reis.
José Ferreira dos Santos.
Francisco Leite de Lima.
[illegible] Gastão de Oliveira.
Antenor Bernardino Salgado.
[illegible].
Ignacio Rodrigues da Silva.
José Francisco do Nascimento.

Quartel General da Força Policial do Districto Federal, 28 de agosto de 1909. — *João Vianna*, major-secretario geral. (

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tendo Carolina Corrêa da Luz requerido por aforamento [illegible] com 60 metros de frente, á rua [illegible].

Ernestina Augusta de Castro Nogueira o terreno n. 39, com 27,80, á rua do Com[illegible] lote n. 14, á rua Primeira, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos, tendo este 30 metros de frente.

São convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as, devidamente documentadas, no mencionado prazo, na Secção dos Proprios Nacionaes, findo o qual prazo nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 17 de agosto de 1909. — *Arlindo Alves*, director das Rendas Publicas. (

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

[illegible]

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 15 do corrente até 15 de setembro proximo, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo da agua por hydrometros, relativa ao 1º semestre do exercicio corrente.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — *Affonso R. Costa*, sub-director interino. (

—

De ordem do Sr. director faço publico para sciencia dos interessados, de accordo com o regulamento annexo ao decreto numero 9.712, de 5 de fevereiro de 19[illegible], que, [illegible] da fiança prestada [illegible] repartição, o Sr. [illegible] de [illegible].

Recebedoria do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1909. — O sub-director interino, *Affonso R. Costa*. (

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de setembro, acha-se aberta a inscripção para o concurso aos logares de revisores e conferentes da revisão do *Diario Official*.

De accordo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correcção de provas.

A inscripção só far-se-á mediante requerimento [illegible] em que [illegible], bem como será exigido [illegible].

[illegible] 19 de agosto de 1909. — O [illegible], *[illegible]*. (

—

Inspectoria de Seguros

[illegible]

—

Alfandega do Rio de Janeiro

[illegible]

FD: 12 quartolas com vinho, vindas de Bordéos no vapor francez [illegible], descarregadas em 19 de setembro de 1905, consignadas a Fernando [illegible].

CRC: 200 caixas com vinho, vindas do Porto, no vapor francez [illegible], descarregadas em 20 de dezembro de 1905, consignadas a Juan Copplanch.

DR — Travessão: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão [illegible], descarregado em 17 de [illegible] de [illegible], consignado a Domingos [illegible] & Comp.

EM: [illegible] quintos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á Empreza [illegible] Martins e A. Alves.

FRF: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão [illegible], descarregado em 6 de [illegible] de [illegible], consignado a G. Zenha & Comp.

Tres losangos—CMC: 1 caixa vinda do Porto, no vapor allemão *S. Paulo*, descarregada em 16 de fevereiro de 1906, consignado á ordem.

CA: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregado em 15 de março de 1906, consignado a Casemiro Arantes & Comp.

AL: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 19 de março de 1906, consignado a A. Lorenzo.

RLC: 70 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor belga *Calderon*, descarregados em [illegible] de março de 1906, ignora-se a consignação.

JAR: 5 quartolas com vinho, vindas de Bordéos, no vapor francez *Cordillère*, descarregado em 2 de abril de 1906, consignadas a João Antonio Ribeiro.

Dous triangulos — DPC: 1 decimo com vinho, vindo do Porto, no vapor allemão *[illegible]*, descarregado em 20 de abril de 1906, ignora-se a consignação.

MFC: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *[illegible]*, descarregado em [illegible] de [illegible] de 1906, ignora-se a consignação.

GAC: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor allemão *Corsica*, descarregado em 11 de junho de 1906, consignado a G. Fonse[illegible].

Leteireiro: 56 quintos de vinho, vindos do Porto, no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 22 de junho de 1906, ignora-se a consignação.

ALC: 17 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 25 de junho de 1906, consignados a Antonio Luiz da Costa.

MMC: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor allemão *[illegible]*, descarregado em [illegible] de abril de 1906, consignado á Mattos [illegible] & Comp.

F. Cabral & Comp.: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor *Khaetia*, descarregado em 8 de outubro de 1906, consignado a F. Cabral & Comp.

JAR: 6 quartolas com vinho, vindas de Bordéos no vapor francez *Esmeralda*, descarregadas em 10 de outubro de 1906, consignadas a João Antonio Ribeiro.

F. Mourão: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor inglez *[illegible]*, descarregado em 29 de outubro de 1906, consignado a Norton, Megaw & Comp.

[illegible]FC: 3 quintos com vinho, vindos do Porto, no mesmo vapor, descarga e consignação.

[illegible]R: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor allemão *[illegible]*, descarregado em 8 de [illegible] de 1906, consignado a [illegible] & Comp.

[illegible]C: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor allemão *Santos*, descarregado em [illegible] de outubro de 1906, consignado a Thomé [illegible] & Comp.

CRC: 3 quintos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Mourão & Comp.: 1 quinto com vinho, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a [illegible] & Comp.

FCC: 2 decimos com vinho, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a [illegible].

[illegible]: [illegible] quartolas com vinho, vindas de Bordéos, no vapor francez [illegible], descarregadas em 11 de novembro de 1906, consignadas a [illegible].

[illegible]: [illegible] quartolas com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a [illegible] A. [illegible].

[illegible]: [illegible] quartolas com vinho, vindas de Bordéos, no vapor francez *Sinai*, descarregadas em 26 de novembro de 1906, consignação á ordem.

Alexandre: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor inglez *Neptuno*, descarregado em 30 de novembro de 1906, consignado a Gonçalves, Zenha & Comp.

JG de S: 4 quartolas com vinho, vindas de Bordéos, no vapor francez *Esmeralda*, descarregadas em 18 de dezembro de 1906, consignadas a [illegible].

JAR: 6 quartolas com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, ignorando-se a consignação.

JBF: 1 quartola com vinho, vinda de Bordéos, no vapor francez *Malou*, descarregada em 17 de dezembro de 1906, consignada a J. B. Ferreira.

[illegible]: 1 quartola com vinho, vinda de Bordéos, no vapor francez *Amazone*, descarregada em 24 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

CRC: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em [illegible] de [illegible] de 1907 e consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

DAC: 9 ditos idem, vindos do Porto no vapor [illegible], descarregados em 14 de [illegible] de 1907 e consignados a Dias Almeida & Comp.

CF: 10 ditos idem, vindos do Porto no vapor francez *Corrientes*, descarregados em 18 de janeiro de 1907 e consignados a C. Fernandes & Comp.

FP: 1 quarto com vinho, vindo do Porto no vapor inglez *Tamar*, descarregado em 22 de janeiro de 1906, ignorando-se a consignação.

F. de P. M: 1 quartola com vinho, vinda de Bordéos no vapor francez *Sinai*, descarregada em 15 de fevereiro de 1907 e consignada a Francisco de Paula Mayrink.

AT: [illegible] ditos idem, vindas de Bordéos no vapor francez *Sinai*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1907, sendo a sua consignação ignorada.

AM: 3 ditos idem, vindos do Porto no vapor allemão *Rugia*, descarregados em 2 de março de 1907, sendo a sua consignação ignorada.

Camillo Mourão & Comp.: [illegible] ditos idem, vindo do Porto no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 2 de março de 1907 e consignado a Camillo Mourão & Comp.

[illegible]: 10 ditos idem, vindos do Porto no vapor allemão *Rugia*, descarregados em 2 de março de 1907 e consignados a [illegible] Pinto & Comp.

ALC: 2 ditos idem, vindos do Porto no vapor inglez *Aldgate*, descarregados em 6 de março de 1906 e consignados a A. Coimbra & Comp.

[illegible]: 51 ditos idem, vindos do Porto no vapor francez *Canarias*, descarregados em 11 de março de 1907, sendo a sua consignação ignorada.

MFC: 50 ditos com vinho, vindos do Porto no vapor francez *Canarias*, descarregados em 11 de março de 1907, sendo a sua consignação ignorada.

DAF: 3 ditos com vinho, vindos do Porto no vapor inglez *Teviot*, descarregados em 23 de março de 1907 e consignados a Luiz Almeida de Figueiredo.

Montadas: 1 vigesimo idem, vindo do Porto no vapor francez *Corsica*, descarregado em 4 de abril de 1907 e consignado á ordem.

M. A. Nobrega: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor francez *Corsica*, descarregado em 4 de abril de 1907, consignado a Manoel Alves Nobrega.

JSM: 1 quinto com vinho, mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Antunes Irmão & Comp.

TF: 18 quintos com vinho, procedentes do Porto, mesma descarga e vapor, consignado a Tavares da Silva.

Manoel Pinto da Silva & Comp.: 3 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 9 de abril de 1907, consignados a Manoel P. da Silva & Comp.

SNC: 40 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor francez *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignação ignorada.

CR: 2 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

MA Nobrega: 2 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

F. Mourão: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em [illegible] de abril de 1907, consignação ignorada.

Nobrega Santos: 2 quintos com vinho do Porto no vapor francez *Corrientes*, descarregado em 6 de maio de 1907, consignação ignorada.

FLP: 4 meias quartolas com vinho, vindas do Havre no mesmo vapor, descarga e consignação.

CIC: 1 quartola com vinho, procedente de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 14 de maio de 1907, consignação ignorada.

SJ: 10 quintos com vinho, procedentes do Porto no vapor francez *Caravellas*, descarregados em 20 de maio de 1907, consignados a Sebastião George.

Nobrega Santos: 2 quintos com vinho do Porto no mesmo vapor e descarga, consignados a Nobrega Santos & Comp.

NPC: 1 quartola com vinho de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 10 de junho de 1907, consignada a N. Pon[illegible].

DAC: 4 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Belgrano*, descarregados em 10 de junho de 1907, consignação ignorada.

Joaquim A. Santiago: 10 decimos com vinho, vindos do Porto no vapor francez *Canarias*, descarregados em 17 de junho de 1907, consignação ignorada.

STC: 11 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor francez *Cordillère*, descarregados em 5 de julho de 1907, consignados a Soares Teixeira & Comp.

DAC: 5 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 8 de julho de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

[illegible]: 2 quartolas com vinho, vindas de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregadas em 15 de julho de 1907, consignadas a J. C. Etchebarne.

AR: 5 bordalezas com vinho, vindas de [illegible] no vapor [illegible] *[illegible]*, descarregadas em 8 de agosto de 1907, consignadas á ordem.

CTC: 5 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *[illegible]*, descarre-

gados em 16 de agosto de 1907, consignados á Carlos Taveira & Comp.

B: 14 decimos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão [illegible], descarregados em 30 de agosto de 1907, consignados a José [illegible] A. [illegible]

Francisco Tinetti: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Santos*, descarregado em 30 de agosto de 1907, consignado a Francisco Tinetti.

MM: 5 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor [illegible]

[illegible]

F. F. contra marca [illegible] — 8 meias quartolas com vinho, [illegible]

G C C — 50 decimos com vinho, vindos do Porto, no vapor allemão [illegible], descarregados em 28 de outubro de 1907, ignora-se a consignação.

G C C — 50 quintos com vinho, vindos do Porto, no mesmo vapor, descarga e consignação [illegible]

Marques Vellozo & C. — 5 quintos com vinho, vindo do Porto, no vapor francez *Amiral H[illegible]*, descarregados em 29 de outubro de 1907, consignados a M. Vellozo & C.

M N — 5 quintos com vinho vindos do Porto, no vapor allemão [illegible], descarregados em 11 de novembro de 1907, consignados a [illegible]

J C F — 1 quinto com vinho, vindo da mesma procedencia, vapor, descarga, e consignado a Prista & Comp.

[illegible]

J C — [illegible] quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor allemão [illegible], descarregados em 16 de novembro de 1907, consignados á ordem.

J C — [illegible] decimos com vinho, vindos do Porto, no mesmo vapor, descarga e consignação.

Marques Vellozo & C. — 2 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor francez *Campinas*, descarregados em 23 de novembro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp.

[illegible] — 1 quinto com vinho, [illegible] Comp.

M C O — 1 quinto da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Manoel Carvalho Oliveira.

[illegible]

CMC — 3 losangos: 1 decimo com vinho, [illegible]

[illegible] ignora-se consignação.

[illegible] 11 quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor inglez *[illegible]*, descarregado em 11 de janeiro de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

CTC: 1 quinto com vinho, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Carlos Taveira & Comp.

C R: 6 quartolas com vinho, vindas do Havre, no vapor francez *Concordia*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

CTC: 50 quintos com vinho, vindos do Porto, no mesmo vapor e descarga, consignados a Carlos Taveira & Comp.

[illegible] to, no vapor inglez *[illegible]* [illegible]

[illegible]

[illegible] 12 [illegible] com vinho, vindos do Porto, no vapor [illegible] *Argentina*, descarregados em 2[illegible] de fevereiro de 1908, consignados a Prista & Comp.

[illegible] 24 caixas com azulejos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1908, consignadas a [illegible] & Comp.

M C: [illegible] quintos com vinho, vindos do Porto no vapor [illegible], descarregados em [illegible] de março de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

[illegible]

Marques Velloso & Comp.: 1 quinto [illegible]

[illegible] nho.

CMC: [illegible] descarregados [illegible] de 1908, consignadas a Coelho Martins & Comp.

[illegible]

[illegible] no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1907, consignados a [illegible] Almeida & Comp.

Correia Blank: 100 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Correia Blank.

Bernardo Santos & Comp.: 1 quinto com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Bernardo Santos & Comp.

LC: 50 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Luiz Camuyrano.

A: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregado em 29 de maio de 1908, consignado a Antonio Augusto Bordallo.

J. M. Lima: 50 quintos com vinho, da mesma procedencia e vapor, descarregados na mesma data, consignados a Adolpho Antonio da Silva.

VVPA: 1 quinto com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Victorino Vaz P. do Amaral.

CTC: 1 quinto com vinho vindo do Porto no vapor hollandez *Rynland*, descarregado em 1 de junho de 1908, consignado a Carlos Taveira & Comp.

ASV: 25 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Anselmo Saraiva Vaz.

JASS: 1 quartola com vinho, vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillère*, descarregada em 7 de junho de 1908, consignada á Ordem.

Nobrega Santos & Comp.: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Coblenz*, descarregado em 8 de junho de 1908, consignado a Nobrega Santos & Comp.

A P C: 1 quinto com vinho, vindo do Porto no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 11 de junho de 1908, consignado a Manoel José de Faria & Silva.

C M C: 60 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 12 de julho de 1908, consignados a Coelho Martins & Comp.

J D I: 99 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

J M B: 2 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados á Ordem.

Pereira Guimarães & Comp.: 50 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregados em 2 de julho de 1908, consignados a Pereira Guimarães & Comp.

Florido Pinho & Comp.: 60 quintos com vinho, vindos do Porto no mesmo vapor, com a mesma data, consignados a Florido Pinho & Comp.

F B C: 80 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 3 de julho de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

V G: 2 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Costa Monteiro & Comp.

F B C: [illegible] quintos com vinho, vindos do Porto, no vapor allemão *Cap [illegible]*, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Fernandes Monteiro & Comp.: 1 quinto com vinho, vindo do Porto, no vapor allemão [illegible], descarregado em [illegible] de junho de 1908, consignado a Fernandes Monteiro & Comp.

Florido Pinho & Comp.: 50 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Florido Pinho & Comp.

Florido Pinho & Comp.: 30 decimos com vinho da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Pereira Guimarães & Comp.: 50 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor inglez *Potomac*, descarregados em 10 de agosto de 1908, consignados a Pereira Guimarães & Comp.

A A D: 2 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Cap Frio*, descarregados em 13 de agosto de 1908, [illegible] dos a Antonio Augusto de Oliveira.

C M C: 10 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Coelho Martins & Comp.

F B C: 100 quintos de vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Thomé & Comp.: 1 quinto com vinho, procedente do Porto no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 14 de agosto de 1908, consignado a Thomé & Comp.

ASV: 25 quintos com vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á Ordem.

ESC: 31 caixas com ladrilhos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 10 de agosto de 1908, consignadas a Elias Selles.

FBC: 100 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *São Paulo*, descarregados em 29 de agosto de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Casa Garibaldi: 1 caixa com vidros, vinda de Hamburgo no vapor *São Paulo*, descarregada em 29 de agosto de 1908, consignada a J. P. dos Santos.

Quinto—Brazil—ES: 90 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor hespanhol *Barcellona*, descarregados em 2 de setembro de 1908, consignados a Elias Selles & Comp.

ES: 131 caixas com ladrilhos, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Morgate*, descarregadas em 2 de setembro de 1908, consignadas a Elias Selles.

BFC: 225 engradados com ladrilhos, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Morgate*, descarregados em 2 de setembro de 1908, consignados a Elias Selles.

JFC: 5 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor francez *Campinas*, descarregados em 10 de setembro de 1908, consignados a Ferreira & Comp.

AB: 20 bordalezas com vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Alacrità*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas á Ordem.

AB: 20 meias bordalezas com vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Alacrità*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a Ordem.

F Canella ou FC: 20 bordalezas com vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Alacrità*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a F. Canella.

Idem: 30 meias bordalezas com vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Alacrità*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a F. Canella.

JFC: 12 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 11 de setembro de 1908, consignados a J. Ferreira & Comp.

JMC: 1 quartola com vinho, vinda de Bordéos no vapor francez *Sinaï*, descarregada em 11 de setembro de 1908, consignada a Manoel F[illegible].

JCR: 2 meias quartolas com vinho, vindas de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 14 de setembro de 1908, consignadas á Ordem.

PIM: 5 quartolas com vinho, vindas de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 14 de setembro de 1908, consignadas a M. Marsson.

Em triangulo P: 7 quartolas com vinho, vindas de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 18 de setembro de 1908, consignadas á Ordem.

DLC: 1 meia quartola com vinho, vinda de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada á Ordem.

NPC: 1 quartola com vinho, vinda de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada a N. Pentagna & Comp.

CTC: 15 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor francez *Corrica*, descarregados em 21 de setembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

TRF: 70 quintos com vinho, vindos do Porto no vapor francez *Corrica*, descarregados em 21 de setembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

AB: 20 bordalezas com vinho, vindas de Genova no vapor hungaro *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908, ignora-se a consignação.

AB: 28 meias bordalezas com vinho, vindas de Genova no vapor hungaro *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908, ignora-se a consignação.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909.—O chefe da secção, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios leverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 8 —Losango S. C.—ct/marca H.O: 1 caixa sem numero, de Liverpool, pelo vapor inglez *Cuderon*, descarregada em 2 de janeiro de 1904, consignada a ordem.

JJGC: 1 barril sem numero, de Londres, pelo vapor inglez *Teviot*, descarregado em 22 de julho de 1904, consignado a João José Gonçalves & Comp.

Triangulo S.B.C: 2 barris idem, idem idem, descarregados em 19 de dezembro de 1904, ignora-se o consignatario.

American Consul: 1 pacote sem numero, de Liverpool, pelo vapor inglez *Leveduz*, descarregado em 11 de agosto de 1891, ignora-se o consignatario.

Britanic Consul Geral: 1 pacote, de Southampton, pelo vapor inglez *Magdalena*, descarregado em 25 de novembro de 1892, consignatario ignora-se.

Cia. E. de Ferro Oeste de Minas: 4 caixas, de Bremen, pelo vapor allemão [illegible], descarregadas em [illegible] de 1897, ignora-se o consignatario.

Faculdade de Medicina: 1 pacote sem numero, do Rio da Prata, pelo vapor inglez [illegible], descarregado em 10 de maio de 1897, ignora-se o consignatario.

Consul de França: 1 caixa, de Marselha, pelo vapor francez [illegible], descarregada em 18 de julho de 1897, ignora-se o consignatario.

Brasilian Bank: 1 pacote, ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Companhia [illegible]: idem, idem, idem, idem.

Losango S. S. P.: 1 caixa n. 45.898, de Genova, pelo vapor italiano *Polonesia*, descarregada em 4 de janeiro de 1907, ignora-se o consignatario.

ATL: 14 encapados ns. 69.778 a 84.87, de Southampton, pelo vapor inglez [illegible], descarregados em 22 de janeiro de 1907, consignados a Teixeira & Lopes.

G. Z. C: 1 caixa sem numero, idem, idem, idem, ignora-se o consignatario.

P. S. C: 1 caixa n. 1, de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 4 de fevereiro de 1907, consignada á ordem.

Sanitaris: 1.157 caixas sem numero, de Antuerpia, pelo vapor inglez *Hesle Bay*, descarregadas em 31 de maio de 1907, ignora-se o consignatario.

Andrioli Dario: 1 sacco sem numero, de Genova, pelo vapor italiano *Re Umberto*, descarregado em [illegible] de 1907, ignora-se o consignatario.

MBC: 3 caixas ns. 4-5, de Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregadas em 5 de novembro de 1907, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 2 caixas ns. 7.103 e 7.131, de Nova York, pelo vapor allemão *Corrientes*, descarregadas em 5 de novembro de 1907, consignadas a Dias Garcia & Comp.

Triangulo G—contra marca MC: 1 caixa n. 16.792, de Nova York, pelo vapor allemão *Sigmund*, descarregada em 16 de novembro de 1907, consignada a [illegible] & Comp.

FKR: 1 caixa sem numero, de Nova York, pelo vapor allemão *Sigmund*, descarregada em 18 de novembro de 1907, ignora-se o consignatario.

AGC—Fazenda E. de [illegible]: 1 dita sem numero, idem idem, idem, 19 idem, Gomes & Comp.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem a Lobo Hermanny & Comp.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem, idem a [illegible] & Comp.

Triangulo G—contra marca MC: 1 dita sem numero, idem idem idem, ao mesmo.

HC: 1 dita n. 1, idem pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 23 de novembro de 1907, consignada a Leitão Irmão & Comp.

Losango — ARC: 1 amarrado de caixas sem numero, de Nova York, pelo vapor inglez *Strathyre*, descarregado em 5 de fevereiro de 1908, consignado a C. M. Lombarc.

CGC: 1 caixa n. 6.442, do Havre, pelo vapor francez *Cilenia*, descarregada em 11 de março de 1908, consignada a Costa Gaspar & Comp.

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], idem idem, consignada a Macedo Dubois.

A. F.: 1 dita n. 802, idem idem idem, consignada a Araujo Freitas & Comp.

MFT: 1 dita n. 3.877, idem idem idem, consignada a L. F. Julien.

Idem: 1 dita n. 317, de Nova York, pelo vapor inglez [illegible], descarregada em 18 de março de 1908, consignada a [illegible] & Comp.

Idem: 1 dita n. [illegible], idem idem, ao mesmo.

FS: 1 caixa de lata n. [illegible], pelo vapor inglez *Ramsay*, descarregada em 19 de março de 1908, ignora-se o consignatario.

AL—M: 1 caixa sem numero, de Marselha, pelo vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 28 de março de 1907, consignada a Antonio Loureiro.

GB: 1 caixa n. 17, de Marselha, pelo vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 24 de março de 1908, consignada a R. Carvalho.

MFT: 1 dita n. [illegible], idem idem idem, consignada a Manoel Ferreira Tennes.

[illegible]: 1 dita n. 3, do Havre, pelo vapor francez *Jurquelaine*, descarregada em 29 de abril de 1908, consignada ao Ministerio da Marinha.

Triangulo [illegible]: 1 garrafão sem numero, de Genova, pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregado em 8 de maio de 1908, consignado a [illegible].

[illegible]: 1 dita sem numero, idem idem 12 idem, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 14 caixas ns. 1 a 14, de Marselha, pelo vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 2 de junho de 1908, consignadas á ordem.

LF: 1 dita n. 6.409, idem idem idem, consignada a Sebastião Lobo Freire.

VAM: 2 ditas ns. 9.357 e 9.363, idem idem idem, consignadas á ordem.

FYA: 1 dita sem numero, idem idem idem, consignada a Hernandes & Alvarez.

LB: 1 dita n. 2.402, idem idem idem, consignada a Carlos Barreto & Comp.

L.C: 20 ditas sem numero, de Genova, pelo vapor hespanhol *Buenos Ayres*, descarregadas em 5 de junho de 1908, consignadas a [illegible].

[illegible]: 2 ditas ns. 4.444 a 4.445, do Havre, pelo vapor francez *Corrêa*, descarregadas em 19 de junho de 1908, consignadas a Moreira Silva.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem idem, consignada a Jorge de Mello Machado.

Triangulo WC: 1 amarrado n. 4, idem idem idem, consignado á ordem.

Idem: 1 caixa n. 1, idem idem idem idem.

FB: 2 ditas ns. 322 e 323, idem idem idem idem.

Triangulo WC: 1 volume n. 3, idem idem idem idem.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem idem idem.

CB: 3 ditas ns. 1, 4 e 6, idem idem idem idem, idem.

[illegible]: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem idem idem idem.

DMM: 1 dita n. 1, idem idem idem idem a Jorge de Mello Machado.

Triangulo [illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem idem, idem á ordem.

[illegible]: 1 dita n. 15, de Liverpool, pelo vapor inglez *Oravia*, descarregada em 14 de agosto de 1908, consignada á ordem.

Triangulo G: 1 dita n. 3, idem idem idem idem.

FB: 1 engradado sem numero, de Genova, pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregado em 15 de setembro de 1908, consignado a Elias Salles.

Triangulo 30: 1 caixa n. 51, de Liverpool, pelo vapor inglez *Orcoma*, descarregado em 18 de setembro de 1908, consignado á ordem.

Idem: 1 caixa n. 52, idem, idem, idem 19, idem.

[illegible]: 1 caixa n. 3.[illegible], de Marselha, pelo vapor francez *Italie*, descarregado em 7 de outubro de 1908, consignado a Pedro Zarlino.

O—Rio: 40 caixas sem numeros, idem, idem, idem 8, consignado a Virgilio L. Veiga.

[illegible]: 1 caixa sem numero, idem, idem, idem, consignado a Souza Gomes & [illegible].

[illegible]

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], de Liverpool, [illegible], descarregada em [illegible] de outubro de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible] N. 12

CF—Consul Fischer: 1 caixa n. 20, procedente de [illegible], pelo vapor francez [illegible], descarregada em 12 de janeiro de 1908, consignada á ordem.

Triangulo [illegible]: 1 dita sem numero, ignora-se a procedencia, navio, descarga e consignatario.

[illegible]: 1 dita n. 257, procedente de [illegible], pelo vapor francez [illegible], descarregada em 5 de junho de 1907, consignada a Lage Irmãos.

[illegible]: 1 dita n. 3.781, procedente de [illegible], pelo vapor allemão [illegible], descarregada em 14 de novembro de 1907, consignada a Manoel Francisco da Costa.

[illegible]

[illegible]

Quadrante RA: 1 dita n. 190, idem, consignada a [illegible] & Comp.

[illegible]

YT—RJ: 2 ditas ns. 111 e 112, procedente de [illegible], consignadas [illegible].

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Idem: 2 ditas ns. [illegible], idem, idem.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Idem: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 61.327 e 61.394, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 61.325 e 61.316, idem, idem, idem idem.

Idem: 1 dita n. 61.315, idem, idem, idem idem.

CLR: 1 dita n. 397 B, idem, pelo vapor allemão *Cap Frio*, descarregada em 27 de novembro de 1907, consignada á ordem.

BF: 1 dita n. 3, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Ortega*, descarregada em 18 de março de 1908, idem.

JPDS: 1 dita n. 359, idem, idem, idem a J. P. Domingues da Silva.

SC: 2 engradados ns. 1 e 2, idem, idem, idem á ordem.

BS: 1 caixa n. 23, vinda de Bordéos, pelo vapor francez *Cordillere*, descarregada em 31 de março de 1908, consignada a A. Henault.

JMM: 1 dita n. 66, idem, idem, idem a J. M. da Motta.

CC: 1 dita sem numero, vinda do Havre, pelo vapor inglez *India Monarch*, descarregada em 1 de abril de 1908, consignada a Meder du Bois.

JGF: 1 dita n. 16, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Oropesa*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a Arthur Paderani.

Triangulo 39: 1 dita n. 25, vinda de Southampton, pelo vapor inglez *Tamar*, descarregada em 22 de abril de 1908, consignada á ordem.

LUC: 3 ditas ns. 1, 11 e 12, vindas de Marselha, no vapor francez *Provence*, descarregadas em 30 de abril de 1908; consignação ignorada.

Triangulo F: 1 caixa n. 2.857, vinda de Bordéos, pelo vapor francez *Amazone*, descarregada em 30 de abril de 1908, consignada a Fonseca Costa & Comp.

CC—HCH: 1 caixa n. 2, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rugia*, descarregada em 11 de fevereiro de 1908, consignada a Cotrin & Comp.

CC: 1 caixa n. 272, vinda de Havre, pelo vapor francez *Cordillère*, descarregada em 9 de maio de 1908, consignada a Macedo du Bois.

BPC: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 20 de maio de 1908, consignadas a Alex. Kalkmann & Comp.

DT—EM: 1 caixa n. 38.088, idem, idem, idem; consignação ignorada.

Triangulo G: 5 caixas ns. 48, 49, 50, 51 e 52, idem, idem, idem, idem á ordem.

Triangulo G: 5 caixas ns. 53, 54, 55, 56 e 57, idem, idem, idem, idem, idem.

Triangulo G: 5 caixas ns. 58, 59, 60, 61 e 63, idem, idem, idem, idem, idem.

Triangulo G: 5 caixas ns. 62, 64, 65, 66 e 67, idem, idem, idem, idem, idem.

HFV: 3 fardos ns. 101, 502 e 107, idem, idem, idem, idem, idem.

HFV: 3 fardos ns. 103, 113 e 114, idem, idem, idem, idem, idem.

HFV: 3 fardos ns. 115, 116, 121, idem, idem, idem, idem, idem.

HFV: 3 fardos ns. 122, 131 e 126, idem, idem, idem, idem, idem.

HFV: 1 fardo n. 106, idem, idem, idem, idem, idem.

1 caixa n. 10.053, idem, idem, idem; consignação ignorada.

[illegible] MC—CR: 2 engradados ns. 111 e 815, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 [illegible] idem, idem, idem, idem.

AMR: 1 caixa n. [illegible], vinda do Havre, pelo vapor [illegible], descarregada em [illegible] de [illegible] de 1908, consignada a Macedo du Bois.

AW: 2 caixas ns. [illegible], vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregadas em 15 de junho de 1908, consignadas [illegible].

EP: 1 caixa n. 22 [illegible], idem, idem, idem a [illegible] no Prado.

JLC: 4 caixas ns. 29, 30, 31 e 32, idem, idem, idem idem á ordem.

MFCC: 5 caixas ns. 1, 2, 10, 11 e 12, idem, idem, idem, idem idem.

SSC: 1 caixa n. 7, idem, idem, idem, idem a Santos Silva & Comp.

BM—GM: 1 caixa n. 2.022, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Aragon* descarregada em 30 de julho de 1908, consignada a Baracali Messana.

Delfim Grigorio: 1 mala sem numero, vinda do Rio da Prata, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 15 de julho de 1908; consignação ignorada.

FCC: 1 caixa n. 3.024, vinda de Marselha pelo vapor francez *Provence*, [illegible] em 25 de abril de 1908, consignada a Francisco Costa & Comp.

OK: 1 dita n. 1.513, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 20 de maio de 1908, consignada a Hime & Comp.

AF: 1 dita n. 211, vinda de Bordéos pelo vapor francez *Magellan* descarregada em 6 de julho de 1908; ignora-se o consignatario.

E. da R: 1 dita n. 701, idem idem, idem idem a E. do Brazil.

EFJFP: 4 ditas ns. 22, 23, 24, 25 e 26, vindas de Antuerpia pelo vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 21 de julho de 1908, consignadas á Estrada de Ferro Juiz de Fora ao Piau.

Idem: 4 ditas ns. 27, 28, 29 e 30, idem idem, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 31, 32, 33 e 34, idem idem, idem idem.

AW: 1 dita n. 500, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 31 de julho de 1908, consignada a João de Almeida.

CSF: 1 dita n. 12.438, idem idem, idem á ordem.

ELM: 1 dita n. 832, idem idem, idem idem.

Quadrante PAM—LH: 3 ditas ns. 1, 2 e 31, idem idem, idem idem.

Quadrante SS 80 travessão: 1 dita n. 100 idem idem, idem, idem a Santos Silva & Comp.

FI: 4 ditas ns. 20, 21, 22 e 23, idem de *Pernambuco*, descarregadas em 17 de agosto de 1908, consignadas á ordem.

Idem: 1 dita n. 24, idem idem, idem, idem, idem.

UB: 1 dita sem numero, idem idem, idem, idem, idem a Marinho Pinto & Comp.

Museu Commercial: 3 ditas idem, idem idem, idem idem ao Museu Commercial.

Cruzeta JC—AJ: 2 ditas ns. 4.492 e 4.499, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *S. Paulo*, descarregadas em 2 de setembro de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Idem: 3 ditas ns. 5.001, 5.002 e 5.003, idem idem, idem idem.

SP: 2 ditas ns. 7.802 e 7.807, idem idem, idem, idem á ordem.

Idem: 2 ditas ns. 7.797 e 7.798, idem, idem idem, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.794, idem idem, idem idem, idem.

PAMC: 2 encapados ns. 7.030 e 7.031, idem idem, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.032, idem idem, idem idem.

RO: 1 caixa n. 8.667, idem idem, idem idem.

[illegible] 1 [illegible] n. 5, vinda de Bremen pelo vapor francez *Sinai*, descarregada em 12 de setembro de 1908, consignada a M. Castilho.

[illegible] 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão [illegible], descarregada em 14 de setembro de 1908, consignação ignorada.

EM: 2 saccos ns. 2.006 e 2.007, idem, idem idem, consignados á ordem.

FPQ: 1 caixa sem numero, idem, idem, idem, consignada a Francisco Paiva de Queiroz.

Triangulo G travessão: 4 cestos ns. 54, 65, 66 e 67, idem, idem, idem, consignados á ordem.

Cruzeta JCAJ: 2 caixas ns. 5.009 e 5.010, idem, idem, idem, consignadas a Joaquim C. Albino Junior.

Cruzeta JCAJ: 2 caixas ns. 5.011 e 5.012, idem, idem, idem, idem idem.

Cruzeta JCAJ: 2 caixas ns. 5.013 e 5.014, idem, idem, idem, idem idem.

KW: 3 caixas ns. 5.035-8, 5.035-10 e 5.035-11, idem, idem, idem, consignadas á ordem.

Nx: 1 caixa n. 5.125, idem, idem, idem, idem idem.

VDRM: 2 caixas ns. 307 e 308, idem, idem, idem, consignadas a Gonçalves Zenha & Comp.

Quadrante PAM—LH: 3 caixas ns. 3, 4 e 32, idem, idem, idem, consignadas á ordem.

TM: 4 caixas ns. 880, 881, 882 e 883, idem, idem, idem, idem idem.

BA—Bazar America: 1 caixa n. 4.441, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Paulo*, descarregada em 2 de setembro de 1908, consignada a J. H. P. Bomelhurst.

JdFB: 1 caixa n. 2, idem, idem, idem, consignada á ordem.

Quadrante n. 1 0 0—LH: 4 encapados ns. 1, 2, 3 e 4, idem, idem, idem, idem idem.

SVP circulo Meriz: 1 caixa n. 508, vinda de Bordéos, pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 6 de julho de 1908, consignação ignorada.

CHD: 1 encapado n. 900, vindo de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908, consignado ao Barão do Rio Branco.

Triangulo F: 1 caixa n. 10, idem, idem, idem, consignada a Fonseca, Costa & Comp.

FSJ: 1 caixa n. 3.369, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Triangulo n. 39: 1 caixa n. 53, vinda pelo vapor inglez *Nile*, consignada á ordem.

RJ: 1 caixa n. 9.845, vinda de Santos, pelo vapor *Etruria*, descarregada em 17 de outubro de 1908, consignação ignorada.

FI: 3 caixas ns. 32, 33 e 34, vindas de Bremen, pelo vapor inglez *Hale*, descarregadas em 23 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

FI: 2 caixas ns. 35 e 36, idem, idem idem, idem idem.

SSC: 1 caixa n. 406, idem, idem, idem consignada a Santos, Silva & Comp.

Jayme Vieira Hijo: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Buenos Aires, pelo vapor inglez *Nile*, descarregadas em 28 de outubro de 1908, consignadas a Jayme Vieira Hijo.

Jayme Vieira Hijo: 2 caixas ns. 3 e 4, idem, idem, idem, idem idem.

Jayme Vieira Hijos: 3 caixas ns. 5, 6 e 7, de retorno de Buenos Aires, pelo vapor inglez *Nile*, descarregadas em 28 de outubro de 1908, consignadas a Jayme Vieira Hijo.

Jayme Vieira Hijo: 3 caixas ns. 8, 9 e 10, idem, idem, idem, idem idem.

Jayme Vieira Hijos: 3 caixas ns. 11, 12 e 13, idem, idem, idem, idem idem.

[illegible] 1 [illegible] sem numero, idem, idem, idem, consignação ignorada.

[illegible] 1 [illegible] n. 1, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 27 de outubro de 1908, consignado a José [illegible] & Comp.

[illegible] ns. 70 a 71, de Londres, pelo vapor [illegible], descarregados em 19 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

AI: 1 caixa n. 81, de Liverpool, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 30 de [illegible] de 1908, consignação ignorada.

HG—G: 1 caixa n. 7.791, do Havre, pelo vapor inglez *[illegible]*, descarregada em [illegible] de 1908, consignação ignorada.

PS: 1 caixa n. 7.[illegible], de Hamburgo, pelo vapor allemão [illegible], descarregada em [illegible] de 1908, consignação ignorada.

PS: 1 caixa n. 7.781, idem, idem, idem, idem idem.

PS: 1 caixa n. 7.[illegible], idem, idem, idem, idem idem.

PS: 1 caixa n. 7.789, idem, idem, idem, idem idem.

[illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de [illegible] de 1909. — O chefe de secção, M. [illegible] de [illegible]. (*)

EDITAL COM PRAZO [illegible]

[illegible] sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os [illegible].

Armazem n. 3 — Triangulo F: 2 caixas ns. 2.[illegible] 9, vindas de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregadas em 2 de dezembro de 1908, consignadas a Frederico Kunzler & Comp.

F: 2 ditas ns. 7 e 30, vindas de Hamburgo [illegible], descarregadas em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

CC: 1 dita sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 14 de dezembro de 1908, consignada a Ferreira Irmão & Comp.

Sem marca, 1 dita sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

[illegible] descarregado em 16 de dezembro de 1908, ignora-se a procedencia.

[illegible] Southampton [illegible] descarregadas em [illegible] de dezembro de 1908, ignora-se a [illegible].

EN: [illegible] sem numero, vindas de Southampton [illegible].

EE: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor inglez [illegible], descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Armazem n. 4—BPC: 1 caixa n. 19 446, vinda de [illegible], no vapor [illegible], descarregada em 5 de janeiro de 1909, consignada a Janowitzer Voit & Comp.

[illegible] 1 caixa n. [illegible], vinda de Liverpool, [illegible] de janeiro de 1909, [illegible].

[illegible] de Liverpool [illegible], descarregado em 11 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

[illegible] de Liverpool, no vapor inglez *Oriana*, descarregadas em 11 de janeiro de 1909, consignadas ao engenheiro director das Obras da Polytechnica [illegible].

[illegible]

EF: 1 caixa n. 1.[illegible], vinda de Southampton, [illegible].

[illegible] Moreira.

Sem marca [illegible] A. Macet: 3 engradados ns. 1, 2 e 3, vindos de Marselha no vapor francez *Mont-Rose*, descarregados em 28 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

[illegible] ampton pelo vapor inglez [illegible], descarregada em 28 de janeiro de 1909, consignada a [illegible].

Armazem n. 5 — Pharmacia Werneck: 9 barricas ns. 5.372 4 e 5.[illegible] 81, vindas de Southampton pelo vapor inglez *Aragon*, [illegible], consignadas a W. Werneck.

[illegible] vindos de Hamburgo pelo vapor [illegible] *Pernambuco*, descarregados em 30 de novembro de 1908, consignados á ordem.

TJAS: 4 barricas ns. 1.[illegible] 83, vindas de Hamburgo pelo vapor *Cap Verde*, descarregadas em 9 de dezembro de [illegible], consignadas a Abreu Sobrinho & Comp.

[illegible] diff pelo vapor inglez *Ros-lean*, descarregadas em 18 de dezembro de 1908, [illegible].

[illegible]

ABA: 1 barrica n. [illegible], vinda de Hamburgo pelo vapor allemão [illegible], descarregada em [illegible] de dezembro de 1908, consignada a [illegible].

Armazem n. 8— M E: 1 caixa n. [illegible], vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 9 de novembro de [illegible], consignada a [illegible].

[illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1909. — [illegible].

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

[illegible]

da mesma procedencia e vapor, [illegible]

gadas em 28 de novembro de 1908, consignadas a Luiz Jordão & Comp.

GAC: 2 barris, vinhos de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregados em 14 de dezembro de 1908, consignados a G. Affonso & Comp.

JM: 1 barril da mesma procedencia e vapor, consignado a Joaquim Moreira.

JCP: 1 barril, da mesma procedencia e vapor, consignado a Joaquim Carlos Pereira.

CTC: 3 barris, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Carlos Taveira & Comp.

JDOC: 11 caixas ns. 24 a 34, vindas de Liverpool, pelo vapor inglez *Horace*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908, consignadas a ordem.

AO: 1 caixa n. 6.039, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 18 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

CFHC: 1 caixa n. 21, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a M. Walker & Comp.

Parallelogramma—AKC: 1 caixa n. 1.109, vinda de Nova York pelo vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 26 de dezembro de 1908, consignada a A. C. King.

Camara Municipal de Lavras: 4 caixas vindas de Nova York pelo vapor inglez *Tennyson*, descarregadas em 26 de dezembro de 1908, consignadas á Camara Municipal de Lavras.

Armazem n. 14 — ADA: 20 caixas sem numero, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Amiral Coubert*, descarregadas em 17 de dezembro de 1908, consignado a Egas M. B. de Souza.

CY: 6 engradados n. 173, idem, idem, idem, em 9, idem E. E. Vontelet.

GZC: 1 barril sem numero, idem, idem, idem em 11, idem a Gonçalves Zenha & Comp.

HBC: 1 fardo n. 5.333, idem, idem, idem, idem a H. Borteux & Comp.

Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, idem, idem, idem, idem a Mourão & Comp.

MM: 1 caixa n. 4765, idem, idem, idem, idem a Mello & Mello.

PMC: 10 caixas ns. 1.242 a 1.251, idem, idem, idem, em 9, idem a Pinto Monteiro & Comp.

RGC: 1 barril sem numero, idem, idem, idem em 11, idem a Rebello Guimarães & Comp.

SR: 1 barril sem numero, idem, idem, idem em 15, idem á ordem.

ACG: 1 barril sem numero, procedente de Antuerpia, pelo vapor inglez *Eveninghono*, descarregado em 19 de dezembro de 1908, consignado a Antonio Cardozo Gouveia.

DFC: 1 caixa n. 21, idem, idem, idem em 18 idem, á ordem.

MC: 1 barrica n. 1, procedente do Havre, pelo vapor francez *Cordillère*, descarregada em 29 de dezembro de 1908, idem a Mattos [illegible] & Comp.

RC: 3 caixas ns. 8 a 10, idem, idem, idem em 31, ignora-se o consignatario.

RC: 3 caixas ns. 1, 2 e 6, idem, idem, idem, idem.

Y: 1 caixa n. 5.084, idem, idem, idem em [illegible], idem a Vontelet.

Trapiche da Ordem—CMC: 130 quintos de [illegible], procedentes do Porto, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregados em 2 de janeiro de 1909, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 2 quintos de vinho, idem, idem, idem, idem.

[illegible]AC: 5 quintos de vinho, procedentes do [illegible], pelo vapor francez [illegible], descarregados em 4 de janeiro de 1909, idem.

[illegible]: 1 quinto de vinho, idem, idem, idem, idem.

[illegible]: 25 bordalezas, procedentes de Marselha, pelo vapor francez *Provence*, descarregadas em 5 de janeiro de 1909, idem.

NPC: 25 bordalezas, idem, idem, idem, idem.

NPC: 23 decimos de vinho, idem, idem, idem, idem.

RG: 5 bordalezas de vinho, idem, pelo vapor hungaro *G. Kemeni*, descarregadas em 13 de janeiro de 1909, idem.

PG: 20 bordalezas de vinho, idem, idem, idem.

AAM: 20 quintos de vinho, procedentes do Porto, pelo vapor allemão *San Nicolas*, descarregados em 18 de janeiro de 1909, idem.

AAM: 21 vigesimos de vinho, idem, idem, idem, idem.

PC: 100 quintos de vinho, idem, pelo vapor inglez *Bellcop Scotland*, descarregados em 23 de janeiro de 1909, idem.

MRPS: 1 quinto de vinho, idem, pelo vapor hespanhol *José Gallart*, descarregado em 23 de janeiro de 1909, idem.

Florido Pinho & Comp.: 50 quintos de vinho, idem, pelo vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 29 de janeiro de 1909, idem.

Armazem 10 — Cruzeta — JCAJ: 1 caixa n. 4.880, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 18 de janeiro de 1908, consignada a Joaquim Corrêa Albino Junior.

BH: 1 caixa n. 814, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 10 de dezembro de 1908, consignada a João Xavier.

BFC: 21 caixas ns. 1/21, idem, idem, idem em 14, idem a Bevilacqua Fernandes & Comp.

CP—Travessão: 1 caixa n. 802, idem, idem idem em 26, idem á ordem.

JRC: 2 caixas ns. 2.762/63, idem, idem, idem em 15, idem.

F—Quadrante 500 F: 4 fardos ns. 2.021 a 2.024, idem, idem, idem, idem.

B&B: 2 caixas ns. 819 e 815, procedentes de Bremen, pelo vapor *Bonn*, descarregadas em 24 de dezembro de 1908, consignadas a Braz Brando.

CN: 1 caixa sem numero, idem, idem, idem em 19, idem ao ministro da viação.

FAC: 2 caixas ns. 398.696 e 398.697 idem, idem, idem em 23, idem á Companhia America Fabril.

FJ: 5 caixas ns. 717/21, idem, idem, idem em 24, idem á ordem.

Armazem n. 8— AP: 1 caixa n. 8.746, procedente de Antuerpia pelo vapor norueguense *Brastberg*, descarregada em 14 de janeiro de 1909, consignada a Attilio Paci.

Sem marca: 1 barrica n. 1/600, idem idem em 29, idem á ordem.

Idem: 1 dita n. 1.084, idem, idem, idem, idem.

CF: 20 caixas sem numero, idem, idem, idem, ignora-se a consignação.

NZC: 1 barril idem, procedente de Nova-York pelo vapor dinamarquez *Christiania*, descarregado em 29 de janeiro de 1909, consignado á ordem.

CF: 1 caixa n. 1.732, procedente de Trieste, pelo vapor austriaco *Melpomene*, descarregada em 29 de janeiro de 1909, consignada á ordem.

HBC: 2 ditas ns. 5.414/15, idem, idem, idem, idem a L. F. Julien.

Armazem n. 4—Henrique de Lima: 1 encapado, sem numero, procedente de Marselha, pelo vapor francez *Espagne*, descarregado em 8 de fevereiro de 1909, consignado a Henrique de Lima.

Justiny Capoay: 1 sacco sem numero, idem, idem, idem; ignora-se o consignatario.

MMV: 1 caixa, n. 7.880, idem, idem, idem; consignada a Bibiano Rocha & C.

SCM: [illegible], idem, á Santa Casa da Misericordia.

SCM: [illegible] 257 e 258, idem, idem, idem, idem, idem.

AP: 1 caixa n. 1, procedente de Bordéos, pelo vapor francez *Ling Tai*, descarregada em 12 de fevereiro de 1907, consignada á ordem.

A: 1 caixa n. 1, idem, idem, idem; ignora-se o consignatario.

G—Triangulo: 1 caixa n. 71, procedente de Bordéos, pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 15 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

AM: 1 caixa n. 1, idem, idem, idem; consignada a Mattos Saldanha de Souza.

Triangulo—S: 2 caixas ns. 7.701 e 7.702, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Orita*, descarregado em 18 de fevereiro de 1909; consignadas a Viuva Bento & C.

Triangulo 30—HBC: 5 caixas ns. 50 a 54 idem, idem, idem; consignadas á ordem.

Armazem n. 9—GB: 4 caixas ns. 30, 31, 32 e 34, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Crefeld*, descarregadas em 4 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

Idem: 6 ditas ns. 27/30, 33 e 35, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 8 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

ROJA: 1 dita n. 487, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 12 de janeiro de 1909, consignada ao Ministerio da Marinha.

Quadrante — Drogaria Berrini: 1 dita n. 57.790, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 13 de janeiro de 1909, consignada a Freire Guimarães & Comp.

MACAM—SM: 1 dita n. 1, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Virgil*, descarregada em 5 de janeiro de 1909, consignada a Mme. Schelau Machado & Comp.

HZ: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 9 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

Idem: 3 ditas ns. 4, 5 e 6, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Losango—C—CFEK: 4 barricas ns. 387/90 e 394, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 11 de janeiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Idem: 8 ditas ns. 390/93 e 395/98, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 12 de janeiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

WKS: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 13 de janeiro de 1909, consignadas ao provedor da Santa Casa da Misericordia.

TWC: 1 dita n. 4, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregada em 15 de janeiro de 1909, consignada a Theodor Wille & Comp.

JS: 5 barricas ns. 2.089/90, 2.063, 2.052 e 2.004, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 18 de janeiro de 1909, consignadas a Julio Spiegel.

RCS: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 22 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

DFC: 1 dita n. 2, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 23 de janeiro de 1909, consignada á ordem.

JS: 1 caixa n. 2.092, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 25 de janeiro de 1909, consignada a Julio Spiegel.

DFC: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 27 janeiro de 1909, consignada á ordem.

FCC—R: 1 caixa n. 122, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Ipiranga*, descarregada em 27 de janeiro de 1909, consignada a F. Costa & Comp.

FCC: 1 caixa n. 116, da mesma procedencia e vapor, descarregada em [illegible] de janeiro de 1909, consignada a F. Costa & Comp.

G[illegible]: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 28 de janeiro de 1909, consignada á ordem.

Guimarães Amaro: 1 barril, da mesma procedencia e vapor, descarga, consignado a Guimarães Amaro & Comp.

JFF: 2 caixas ns. 11 e 17, procedentes de Nova York, pelo vapor allemão *Siegmund*, descarregas em 21 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

JFF: 5 amarrados de caixas ns. 1, 5, 10, 7 e 9, procedentes de Nova York, pelo vapor allemão *Sieglind*, descarregados em 21 de janeiro de 1909, consignados á ordem.

JFF: 9 caixas ns. 12, 13, 14, 15, 16, 18, 23, 24 e 25, procedentes de Nova York, pelo vapor allemão *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

JFF: 9 barricas ns. 1 [illegible] 9, da mesma procedencia e vapor, descarga e consignatario.

JFF: 5 amarrados de caixas ns. 2, 3, 4, 6 e 8, procedentes de Nova York, pelo vapor allemão *Sieglind*, descarregados em 22 de janeiro de 1909, consignados á ordem.

Trapiche da ordem—ZRC: 1 quinto de vinho, procedente do Porto, pelo vapor francez *Amiral Courbet*, descarregado em 3 de dezembro de 1908, consignado a Zenha Ramos & [illegible].

[illegible]MC: 9 quintos de vinho, idem, idem, idem, idem a Costa Monteiro & [illegible].

CZC: 1 decimo de vinho, idem, idem, idem, idem a Gonçalves Zenha & Comp.

MP: 1 fardo de folhas, idem, idem, idem, idem a Carlos Mar[illegible].

Nobrega Santos: 2 quintos de vinho, procedentes do Porto, pelo vapor allemão [illegible] *Verde*, descarregado em 4 de dezembro de [illegible], consignados a Nobrega Santos & Comp.

[illegible]: 18 quintos de vinho, idem, idem, idem, idem a Carlos Taveira & Comp.

Ancelmo: 50 quintos de vinho, idem, idem, idem, idem a A[illegible] & Comp.

LC: 50 quintos de vinho, idem, idem, idem, idem a Luiz Campos [illegible] & Comp.

C—em dous triangul[illegible]: 1 quinto de vinho, procedente do Porto, pelo vapor inglez *[illegible]*, descarregado em 9 de dezembro de 1908, consignado a Francisco R. Car[illegible].

[illegible]S: 1 quintos de vinho, procedentes do Porto, pelo vapor inglez *Tere*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignado a [illegible] de Souza.

[illegible]P: 12 quintos de vinho, procedentes do Porto, pelo vapor francez *[illegible]*, descarregados em 18 de dezembro de 1908, consignados a [illegible] Pinto dos Sa[illegible].

PC: 177 quintos de vinho, idem, idem, idem, idem a Pr[illegible]a & Comp.

M[illegible]: 3 quintos de vinho, procedentes do Porto, pelo vapor hespanhol *Berenguer El Grande*, descarregados em 21 de dezembro de 1908, consignados a João Martins Ferreira.

R C: 50 quintos de vinho, procedentes do Porto, pelo vapor hollandez *[illegible]*, descarregados em 22 de dezembro de 1908, consignados a Rob[illegible] Guimarães & Comp.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1909.—O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Edital de intimação á Abraham Francisco

De ordem do Illm. Sr. inspector, intima-se á Abraham Francisco, natural da Turquia, passageiro que foi de 3ª classe do vapor italiano *Bellone*, vindo de Beyrouth, por baldeação para o vapor hollandez *Reyland* entrado de Santos neste porto a 15 de julho do corrente anno, o despacho abaixo transcripto:

«Tendo em vista o auto de folhas e depoimentos constantes deste processo, do qual se evidencia que Abraham Francisco [illegible], em [illegible], diversas mercadorias, [illegible] á [illegible] fiscal, e que [illegible], na fórma da lei, para defender-se, deixara correr o processo á revelia; julgo procedente a apprehensão e condemno o mesmo Abraham Francisco á perda das mercadorias apprehendidas e mais á multa correspondente á metade do seu valor, nos termos do art. 631 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

E porque não seja encontrado o mesmo Abraham Francisco e nem se saiba da sua residencia, como consta do certificado de fls. 11 do respectivo processo, faz-se esta intimação por este jornal, afim de que, no prazo e sob as penas da lei, venha satisfazer os direitos e multas em que incorreu, conforme o citado despacho.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909.—O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha*. (.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com [illegible], devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 10 de agosto de 1909.

Armazem n. 11—LC: 1 caixa n. 5, repregada.

L—W: 1 dita n. 19, idem.

[illegible]

[illegible] numero, 1 fardo avariado.

GM: 1 caixa n. 9 [illegible], repregada.

[illegible]

Primeiro: 1 dita n. 4 [illegible], idem, idem.

EM: 1 dita n. [illegible], repregada.

RH: 1 dita n. 1[illegible]2, idem.

M RH E: 1 dita n. 69 [illegible], idem.

SMC: 1 dita n. 3.7[illegible], idem.

WH: 2 caixas n. 1.8[illegible]—1.[illegible], avariadas.

W [illegible]: 2 ditas n. 1.[illegible]—1.[illegible], idem.

[illegible]

[illegible]

Armazem n. [illegible]—EV: 2 barricas n. 481—490, repregadas.

EV: 2 ditas n. 45[illegible]—4[illegible], idem.

EV: 2 ditas n. 474—4[illegible], idem.

EV: 2 ditas n. 461—4[illegible], idem.

Armazem n. 11—AAK: 2 barricas n. [illegible]81, repregadas.

R: 2 ditas n. 1076, repregada e avariada.

Armazem n. 3—[illegible]: 1 caixa n. 491, repregada.

Armazem n. 11—ASP—E—F: 1 dita n. 160, idem.

[illegible]C: 1 dita n. 9.514, repregada.

A C: 1 dita n. 3.0[illegible], avariada.

MBPC: 2 ditas ns. 4.577 e 4.947, repregadas.

Idem: 1 dita n. 4.[illegible], idem.

ACC: 1 dita n. 7.447, avariada.

ASP—FF: 1 dita n. 169, repregada.

EM: 1 dita n. 4.079, idem.

CPC: 1 dita n. 3.[illegible], idem.

FSC—M: 1 dita n. 17.0[illegible], idem.

HPT—L: 1 dita sem numero, avariada.

HP: 1 dita n. 3, repregada.

J[illegible]P: 1 dita n. 108, avariada.

Idem: 1 dita n. 107, idem.

JFC: 1 dita n. 076, idem.

Idem: 1 dita n. 972, idem.

JMC: 1 dita n. 1.291, idem.

JR: 1 dita n. 1.034, idem.

C—L—R: 2 ditas ns. 315 e 811, idem.

Idem: 3 ditas ns. 306, 392 e 3[illegible], idem.

Idem: 3 ditas ns. 314, 313 e [illegible], idem.

Idem: 2 ditas ns. 309 e 31[illegible], idem.

[illegible]

[illegible]

W[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.

[illegible]

[illegible]—[illegible] dita n. [illegible], idem.

Despacho sobre agua — INDO: 1 sacco n. [illegible], idem.

Armazem n. 11—ACC: 2 caixas ns. 7.443 e 7.4[illegible], repregadas.

Idem: 1 dita n. 7.44[illegible], idem.

[illegible]: 2 ditas ns. 3.4[illegible] e [illegible], idem.

C: 1 dita n. 2.021, idem.

Idem: 1 dita n. [illegible], avariada.

C[illegible]: 1 dita n. 4.[illegible], repregada.

[illegible]W: 1 dita n. 7.[illegible], avariada.

Idem: 1 dita n. 7.0[illegible], idem.

CLC: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible]01, repregadas.

L: 1 dita n. 22, idem.

MWERH: 1 dita n. [illegible], idem.

Vapor francez [illegible], entrado em [illegible] de agosto de 1909.

Armazem n. 1[illegible]—[illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada.

[illegible]: 1 dita n. 2.[illegible], avariada.

[illegible] Guarany: 1 dita n. [illegible], repregada.

RD: 2 ditas ns. 3.4[illegible] e 3.[illegible], idem.

JMC: 1 dita n. [illegible], idem.

LHC: 1 dita n. [illegible], idem.

RH: 1 dita n. [illegible], avariada.

[illegible] — HM: [illegible] ns. 5[illegible]5, e [illegible], repregadas e avariadas.

Idem: 4 [illegible] ns. [illegible], [illegible], [illegible] e [illegible], idem, idem.

Idem: [illegible] ns. [illegible] e [illegible], idem, idem.

THC: 1 dita n. 8.116, idem, idem.

[illegible] ns. [illegible] e [illegible], idem, idem.

[illegible] e 571, idem, idem.

[illegible], idem, idem.

THC: 1 dita n. 2.[illegible], idem, idem.

[illegible], repregada.

Idem: 1 dita n. 2.845, idem.

AI: 1 dita n. 1.4[illegible], idem.

AUS: 1 dita n. [illegible], idem.

Idem: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.

BFC: 1 dita n. 64, idem.

D—G: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.

DFF: 1 dita n. 1.[illegible], idem.

[illegible]

[illegible], idem.

LHC: 1 dita n. 325, idem.

MC: 1 dita n. [illegible], idem.

MWC: 1 dita n. [illegible], idem.

Michilon: 1 dita n. [illegible]77, idem.

Sem marca: 1 dita n. 1[illegible], avariada.

CH: 1 dita n. 209, repregada.

[illegible], entrado em [illegible] de agosto de 1909.

Armazem n. [illegible]: 1 caixa n. 1.[illegible]01, repregada e avariada.

[illegible]: 1 dita n. [illegible] 173, avariada.

[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], repregada.

[illegible], avariada.

[illegible], repregada.

[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e 41[illegible], repregadas e avariadas.

[illegible]: 1 dita n. 7.[illegible], idem.

[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible], avariada.

[illegible], idem.

[illegible], repregada.

[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e 9.5[illegible], idem.

Armazem n. 1—[illegible]: 1 caixa n. [illegible], avariada.

[illegible]: 1 dita n. [illegible].024, idem.

[illegible]: 2 ditas n. 1[illegible] e [illegible], repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 4, 1[illegible] e 1[illegible], repregadas e avariadas.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible] — [illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible]7, avariadas.

[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e 71, repregadas.

[illegible]: 1 dita n. 1[illegible], idem.

[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.

[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible], idem.

[illegible]: 1 dita n. 741, repregada e avariada.

[illegible]: 2 ditas ns. 14[illegible].[illegible]78 e 147.2[illegible], [illegible].

Idem: 2 ditas ns. 147.222 e 147.217, idem.
Idem: 2 ditas ns. 147.235 e 147.205, idem.
Idem: 2 ditas ns. 147.204 e 147.115, idem.
JMP: 1 dita n. 437, idem.
JAC: 1 dita n. 3.393, repregada.
Idem: 1 dita n. 15 458, idem.
Pacheco: 3 ditas ns. 37, 34 e 95, repregadas e avariadas.
Rodrigues: 1 dita n. 766, avariada.
SA: 2 ditas ns. 147 207 e 147.209, idem.
Idem: 1 dita n. 147.208, idem.
S&G: 2 ditas ns. 2.684 e 4, repregadas e avariadas.
SMI: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
Vapor hespanhol *Miguel Gallart*, entrado em 16 de agosto de 1909.
Armazem n. 3 — Al: 15 caixas sem numero, avariadas.
PC: 6 ditas idem, idem.
CMC: tres ditas idem, idem.
Armazem n. 3—JTA: 4 caixas, sem numero, avariadas.
PC: 2 ditas, idem, idem.
JRR: 1 dita, idem, idem.
P&C: 2 ditas, idem, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita, idem, idem, idem.
AI: 2 ditas, idem, idem idem.
JRR: 1 dita idem, idem idem.
JTA: 1 dita, idem, idem, idem.
A&L: 2 ditas, idem, idem, idem.
C—M—C: 1 dita, idem, idem, idem.
JATS: 1 dita, idem, idem, idem.
Vapor allemão *Raethia*, entrado em 13 de agosto de 1909.
Armazem n. 10—Arp. & Comp.: 1 caixa n. 6.346, repregada.
Atin—F: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
BR—MC: 1 dita n. 228, avariada.
OABC: 1 dita n. 9.863, repregada.
Rodrigues—EMC: 1 dita n. 166, repregada.
SS: 1 dita n. 136.578, avariada.
Idem: 1 dita n. 136.558, idem.
SG&C: 1 dita n. 510, repregada.
CEFG: 2 barricas ns. 501 e 525, repregadas.
Idem: 1 dita n. 521, idem.
ZC: 1 dita n. 55, repregada.
CH: 1 caixa n. 2.229, repregada e avariada.
Vapor inglez *Cavour*, entrado em 11 de julho de 1909.
Armazem n. 9—CPC—HCH: 1 caixa n. 11, [illegible].
CM—S: 1 dita n. 1.281, repregada e avariada.
APRC: 1 dita n. 4.730, idem.
Armazem n. 9—MGM: 2 caixas ns. 1.038 e 1.035, avariadas.
S&C: 1 caixa n. 257, repregada.
[illegible]: 1 dita n. 1, idem.
F&C: 1 dita n. 9.512, idem.
MA: 1 dita n. 7, avariada.
A—FC: 1 dita n. 9.092, idem.
P&C: 1 dita n. 3.596, repregada.
B&C: 1 dita n. 3.120, idem.
[illegible]: 1 dita n. 24, idem.
FC: 1 dita n. 2.195, idem e avariada.
LQ: 1 dita n. 5.483, repregada.
[illegible]: 1 fardo n. 22, [illegible].
FC: 1 idem n. 2.055, idem.
Causer—HCH: 1 barril n. 5.724, vasando.
Armazem n. 16—Vapor inglez *Verdi*, entrado em 7 de julho de 1909.
Walter Bros & Comp.: 2 caixas ns. 7.309 e 7.313, repregadas.
Idem: 2 ditas n. 7.300 e 7.311, idem.
Idem: 1 dita n. 7.312, idem.
[illegible]: 1 dita n. 39.788, idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
Armazem n. 1—Vapor *Amiral Jaureguiberry*, entrado em 7 de agosto de 1909.

CL&I: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
FA: 2 ditas idem idem.
EMC: 2 ditas ns. 121 e 118, idem.
F&C: 2 amarrados sem numero, idem.
EMC: 2 caixas ns. 135 e 151 repregadas e avariadas.
SG: 1 caixa n. 758, avariada.
SG: 1 dita n. 185, idem.
PAC: 1 dita n. 200.503, idem.
Vapor francez *Amazone*, entrado em 16 de agosto de 1909.
Armazem das amostras — MM: 3 caixas ns. 2, 3 e 1, repregadas.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
AG: 1 dita n. 142, idem.
T: 1 dita n. 6.317, idem.
LEM: 1 dita n. 4.137, idem.
JFS&C: 1 dita n. 455, idem.
HB&C: 1 dita n. 8.447, idem.
5): 1 dita n. 2.032, idem.
J—S—C: 1 dita n. 2.516, idem.
Vapor inglez *Phidias*, entrado em 16 de agosto de 1909.
Armazem n. 16—Brazil: 1 caixa n. 8.045, avariada.
Dia: 2 ditas ns. 142 e 147, repregadas.
Idem: 1 dita n. 143, idem.
FA: 1 dita n. 2, idem.
F—F: 1 engradado n. 46, idem.
GC: 2 caixas ns. 21 e 22, avariadas.
Granado: 1 dita n. 2.129, idem.
Honorio Bicalho — M—S. E. C. do Brazil: 1 dita n. 1.857, repregada.
Pacheco: 1 dita n. 2.167, avariada.
Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1909.— Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 21

Vapor inglez *Cavour*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de agosto de 1909.—Manifesto n. 702.
Armazem n. 9 — DIA—D: 1 barrica n. 4, repregada.
Moreno: 1 dita n. 5.716, idem.
CM—S: 2 ditas ns. 1.239 e 1.291, repregadas e avariadas.
Cofre: 1 caixa n. 572, repregada.
F: 2 barricas ns. 3.248 e 3.245, avariadas.
CN: 1 caixa n. 151, idem.
CMF: 3 barris ns. 220, 219 e 119, avariadas.
Causer—HCH: 2 ditos ns. 5.716 e 5.723, vasando.
Idem: 2 ditas ns. 5.719 e 5.721, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.224 e 7.225, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.7.6 e 5 723, idem.
Idem: 1 dita n. 5 720, idem.
CN: 2 latas ns. 944 e 945, repregadas.
Pare: 1 caixa n. 1.185, idem.
NP—M: 1 caixa n. 8.503, repregada e avariada.
Vapor francez *Cordillere*, procedente de Buenos Aires, entrado em 18 de agosto de 1909.
Armazem de bagagem — B. Freitas: 1 caixa sem numero, aberta.
Philomena S. Nicolleti: 1 engradado idem, quebrado.
Idem: 1 chapelleira idem, aberta.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool em 17 de agosto de 1909.
Armazem de bagagem — Sem marca: 1 caixa sem numero, quebrada.
Idem: 1 mala sem numero, aberta.
ABJ: 1 bahú sem numero, idem.
[illegible]: 1 caixa sem numero, idem.
[illegible]: 1 caixa sem numero, quebrada.
Sem marca: 1 bahú sem numero, aberta.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
MFB: 1 dita sem numero, idem.
Sem marca: 1 caixa sem numero, idem.

Idem: 1 bahú sem numero, idem.
J. Pinto: 1 mala sem numero, idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
A. P. Barros: 1 dita sem numero, idem.
Sem marca: 1 bahú sem numero, idem.
ARC: 1 caixa sem numero, idem.
Vapor allemão *Rhaetia*, entrado em 13 de agosto de 1909.
Manifesto 8[illegible]—Sobre agua—CB: 1 barril n. 7.748, vazando.
A E K: 1 barrica n. 3 931, repregada.
Armazem n. 10—LCPM: 1 caixa n. 83, avariada.
M F M: 1 dita n. 109, idem.
Vapor italiano *Principessa Mafalda* entrado do Buenos Aires, em 17 de agosto de 1909.
Armazem de bagagem — Vicente Fernandes: 1 mala sem numero, aberta.
Vapor inglez *Sorata* entrado em 16 de agosto de 1909.
Armazem n. 8—CC: 1 caixa n. 8.450, repregada.
Conteville C T C: 1 dita n. 2.545, idem.
CC: 1 engradado n. 3.722, idem.
Conteville ETH: 4 caixas ns. 7, 3, 5 e 2, idem.
Armazem n. 8 — Idem: 1 caixa n. 8, repregada.
HO: 1 dita n. 938, idem.
KFC: 1 dita n. 2 472, idem.
Pacheco: 1 dita n. 410, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 30 1, repregadas.
50: 1 dita n. 2.511, idem.
UAB: 2 barris avariados:
Idem: 1 barrica n. 2.449, repregada.
Vapor allemão *Galicia*, entrado em agosto de 1909.
Armazem n. 15 — BF — 1.474 2 caixas ns. 2 e 1, quebradas.
DM—1.574: 1 dita n. 1, idem.
WF—TEL: 1 dita n. 2.744, repregada e avariada.
Vapor hollandez *Delfland*, entrado em agosto de 1909.
Armazem n. 3 — Fernandes Almeida & Comp.: 1 barril s/n, vazio.
Vapor francez *Cordillere*, entrado em 18 de agosto de 1909.
Armazem n. 10— DP ou Domingues Prat: 1 caixa n. 142, repregada.
HE: 1 dita n. 1.203, idem.
Vapor francez *Amazone*, entrado em 16 de agosto de 1909.
Armazem n. 12— JEETC: 1 caixa n. 101, repregada.
Vapor francez *Amiral Jauréguiberry*, entrado em 12 de agosto de 1909.
Armazem n. 1— CMP: 1 caixa n. 4.897, avariada.
D&C: 1 dita n. 3.241, idem.
Fontes: 1 dita n. 8.620, repregada e avariada.
FAM: 1 dita n. 225, repregada.
ANT: 2 ditas ns. 305 e 301, avariadas.
HBK: 2 ditas ns. 20 e 23, repregadas.
JR: 1 dita s/n, repregada e avariada.
José Francisco da Costa: 1 dita s/n, vazando.
Armazem n. 1—Idem: 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
CL&I: 3 ditas idem, avariadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, repregadas.
F&A: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
GAA: 3 ditas idem, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, avariadas.
Idem: 2 ditas idem, repregadas.
POSSAS: 1 encapado n. 1.504, avariado.
SGM—C: 1 caixa n. 600, repregada.
Werneck—Fabrica: 1 engradado n. 793 avariado.
[illegible]: 1 caixa n. 1.500, idem.
A&C: 1 dita n. 2 [illegible], idem.
CR: 20 latas sem numero, vasando.

Vapor francez *Amazone*, entrado em 16 de agosto de 1909.

Armazem n. 12 — B—C—AJC : 1 caixa n. 303, repregada.
AL: 1 dita n. 482, idem.
JM ou A: 1 mala sem numero, idem.
BNC: 1 caixa n. 4.118, idem.
CB: 2 ditas ns. 10.881 e 10.880, idem.
Idem: 2 ditas ns. 10.881 e 10.880, idem.
Idem: 1 dita n. 10.885, idem.
CC&C: 1 dita n. 5.522, idem.
ED: 1 dita n. 3.475, idem.
FSC: 1 dita n. 5.559, avariada.
L—R—E: 1 dita n. 290, repregada.
LJC: 1 dita n. 2.486, idem.
MP: 1 caixa n. 2.417, repregada.
MF: 1 dita n. 217, idem.
Maria Rosso: 1 dita sem numero, idem.
OM: 1 dita n. 2.850, repregada e avariada.
RSC: 1 dita n. 1.415, repregada.

Vapor inglez *Orissa*, entrado em 17 de [illegible]

Armazem n. 10—AC&C: 1 caixa n. 1.13[illegible], repregada.
C R: 1 dita n. 84, idem.
CPAC—F: 1 dita n. 1.886, idem.
Casa Sucupa: 1 dita n. 767, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. [illegible], repregada.
Idem: 1 dita n. 231, repregada e avariada.
[illegible] V: 1 dita n. 29, repregada.
C&CA: 1 dita n. 18, idem.
CPAC: 2 ditas ns. 7.995 e 7.997, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 7.[illegible] e 7.[illegible], idem.
Armazem das amostras — [illegible] & Comp.: 2 caixas ns. 4 e 1, repregadas.
Rodrigo Vianna: 1 pacote sem numero, [illegible].
[illegible]: 2 ditos ns. 5 e 6, idem.
[illegible]
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada.
[illegible]
RSC: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
C R: 1 dita n. 2.[illegible], repregada.
[illegible]—S: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]
OPAC: 2 ditas ns. 9.[illegible] e 9.[illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.[illegible] e 3.[illegible], idem.
Idem: 1 caixa n. 9.974, repregada.
J—S—G—C: 1 dita n. 2.[illegible], idem.
VS: 1 dita n. 7, avariada.
VC&C—A: 2 ditas ns. 2.011 e 2.014, repregadas.
Idem: 1 dita n. 2.019, idem.
OPAC: 1 dita n. 3.311, idem.

Vapor allemão *[illegible]*, entrado em 13 de agosto de 1909.

Armazem n. 3—ER: 5 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
ARS: 2 ditas idem, idem.
ER: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Sem marca: 2 ditas idem, idem.
[illegible]
ER: 5 caixas sem numero, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Despacho sobre agua — GZC: 5 caixas sem numero, repregadas.
[illegible]
Despacho sobre agua—PC: 5 caixas sem numero, repregadas.
[illegible]: 5 ditas idem, idem.
[illegible]: 5 ditas idem, idem.
[illegible]: 5 ditas idem, idem.
GZC: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.

[illegible]
PC: 1 dita idem, idem.

[illegible]

Vapor inglez *[illegible]*, entrado em 19 de agosto de 1909.

[illegible]

de agosto de 1909.

[illegible]

11 de agosto de 1909.

[illegible]
ARF: 1 dita n. 4.[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 4.[illegible], idem.
A—[illegible]: 1 dita n. 29.[illegible], idem.
RH: 1 dita n. 2, idem.
[illegible]: 1 dita n. 3.[illegible], idem.

Vapor inglez *Orissa*, entrado em 17 de agosto de 1909.

[illegible]
GR: 1 dita n. 1, idem e avariada.
[illegible]

Vapor allemão [illegible], entrado em [illegible] de agosto de 1909.

[illegible]
CP—[illegible]: 1 dita n. 2.[illegible], idem.
C: 1 dita n. [illegible], avariada.
JL—[illegible]: 1 dita n. [illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. 4.[illegible], idem.
MM: 1 dita n. 1.[illegible], idem.

MR: 1 dita n. 11, repregada e avariada.
MO: 1 dita n. 3.921, repregada.
360: 1 dita n. 494, repregada e avariada.
772: 1 dita sem numero, repregada.
VC—1296: 1 dita n. [illegible], idem.
AA—KC: 2 ditas n. 1.488, 1, idem.
CC: 1 dita sem numero, idem.
ER: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 barrica n. 2.509, idem.
30—ER—10: 1 dito n. 2.418, idem.
Alfandega, 21 de agosto de 1908.—O inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 23

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de agosto de 1909.—Manifesto n. 818.
Armazem n. 10 — C—C—R—4: 1 barrica n. 80, repregada.
CPC: 1 dita n. 1.895, idem.
DCC: 1 dita n. 1.004, idem.
EPC—VC: 1 dita n. 3.157, idem.
MCC: 1 dita n. [illegible], idem.
MPSC: 1 dita n. 92, idem.
SC: 2 ditas ns. [illegible] e 10, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9 e 4, idem.
Idem: 3 ditas ns. 6, 2 e 11, idem.
Idem: 3 ditas ns. 38, 15 e 28, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 3 ditas ns. 7, 19 e 34, idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
VB: 2 ditas ns. 2.944 e 2.945, idem.
Idem: 1 dita n. 2.946, idem.
Vapor inglez *Philias*, procedente de Londres, entrado em 16 de agosto de 1909.—Manifesto n. 808.
Armazem n. 16—Dia—W: 1 caixa n. 148, avariada.
CPO: 12 barris sem numero, vazando.
WV—E.F.C.Brazil: 1 dita n. 40, repregada.
CW: 1 dita n. 40, idem.
Armazem n. 16 — SAC: 1 caixa n. 440, repregada.
SAC: 1 dita n. 4.459, idem.
SAC: 2 ditas ns. 4.[illegible] e 4.4[illegible], idem.
Werneck: 2 ditas ns. 25 e 2[illegible], idem.
Pharmacia: 2 ditas ns. 24 e 2[illegible], idem.
Pharmacia: 1 dita n. 20, idem.
SAC: 2 ditas ns. 4.412 e 4.407, idem.
Werneck: 1 dita n. 26, idem.
Pharmacia: 1 dita n. 21, idem.
Pharmacia: 1 dita n. 22, idem.
W—OP—[illegible]: [illegible] sem numeros, idem.
Vapor inglez *[illegible]*, entrado em 16 de agosto de 1909. Manifesto n. 810.
Armazem n. 9 — JP: 1 caixa n. 101, repregada.
[illegible]SC: 1 volume n. [illegible], idem, idem.
[illegible]—16—[illegible]: 1 barrica n. [illegible], repregada.
Vapor inglez *[illegible]*, procedente de Buenos Ayres, entrado em [illegible] de agosto de [illegible]. Manifesto n. 8[illegible].
Armazem n. 9 — PSNC: 1 [illegible] n. 2.[illegible], repregado.
[illegible]: 1 caixa n. 427, idem.
[illegible] SMC: 1 dita n. 94.288 A, idem.
[illegible]V: 1 dita n. 4.249, idem.
[illegible] 300—LHC—5.601: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *[illegible]*, entrado em [illegible] de agosto de 1909. Manifesto n. [illegible].
Armazem n. 10 — Fontes: 1 caixa n. [illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. 2.226, idem.
[illegible]: 2 caixas ns. 3.945 e 3.[illegible], idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 7.544 e 7545, idem.
[illegible]: 1 engradado n. [illegible], avariado.
[illegible]: 1 caixa n. 201, repregada.
Armazem n. 10—ADS: 1 caixa n. 5.416, avariada.
[illegible]C: 1 dita n. 31, repregada.
[illegible]: 1 dita n. 4.027, idem.
Idem: 1 dita n. 4.026, idem.
Idem: 1 dita n. 4.028, idem.
Idem: 1 dita n. 4.029, idem.
CCC: 1 dita n. 504, avariada.
DC: 1 dita n. 917, avariada.
Drogaria Mattos: 1 dita n. 7.572, idem.
ER: 1 dita n. 10, idem.
Vapor allemão *Rhaetia*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de agosto de 1909. Manifesto n. 800.
Armazem n. 3—ARS: 1 caixa sem numero, repregada.
ER: 2 ditas idem, idem.
Idem: 8 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
EMC: 2 ditas idem, idem.
[illegible]: 1 dita idem, idem.
[illegible]: [illegible] idem, idem.
Idem: [illegible] idem, idem.
Idem: [illegible] idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Armazem n. 10—C: 1 caixa n. 2.009, avariada.
Despachos sobre agua—LRC: 7 caixas sem numero, repregadas.
GZC: 3 ditas idem, idem.
Idem: [illegible] idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: [illegible] idem, idem.
CBC: 3 ditas idem, idem.
Despachos sobre agua — AI: 3 caixas sem numeros, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
PC: 1 dita idem, idem.
CQC: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *Helle*, procedente de Bremen, entrado em 20 de agosto de 1907—Manifesto n. 828.
Armazem da bagagem — A. M. Vasconcellos: 1 [illegible] sem numero, aberta.
F. L. Pina: 1 mala idem, idem.
S. Komen: 1 cesta idem, amarrada.
Idem: 1 [illegible], idem, idem.
F. L. Pina: 1 engradado idem, idem.
Sem marca: 1 caixa idem, idem.
Armazem das amostras — Julio I. Filho: 1 [illegible] idem, idem.
[illegible]: 1 caixa idem, repregada.
[illegible]: 1 dita idem, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
Armazem n. 1—Elias Sellis: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Cardiff*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de agosto de 1907—Manifesto n. 7[illegible].
Armazem n. 9—[illegible]: 1 caixa n. [illegible], repregada.
[illegible]: 1 barril n. 5.7[illegible], vazando.
[illegible]: 1 dita n. 11[illegible], idem.
MJ: 1 caixa n. 12, repregada.
[illegible]: 1 caixa n. 11[illegible], avariada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
A: 1 dita n. 4.161, idem.
Cofre: 1 dita n. 6.001, idem.
Armazem n. [illegible]: 1 caixa n. 4.[illegible], repregada.
HMC: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *Rhaetia*, procedente de Hamburgo, em 13 de agosto de 1909.
Manifesto n. 800—Armazem n. 10—AGFA: 1 caixa n. 9.418, repregada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], avariada.
[illegible]: 1 dita n. 2.423, repregada.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 2.[illegible], avariada.
Idem: 1 dita n. [illegible], repregada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], avariada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], repregada.
[illegible] sobre agua—[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 7.[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 7.[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
Armazem n. 5—CP: 1 barrica n. 75.784, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 25

Vapor allemão *Rhaetia*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de agosto de 1909.—Manifesto n. 800.
Armazem n. 10—MQ: 1 caixa n. 3.010, avariada.
Vapor inglez *Oravia*, procedente de Callao, entrado em 21 de agosto de 1909.—Manifesto n. 832.
Armazem n. [illegible]: 1 [illegible] n. 1.[illegible], [illegible].
Armazem de bagagem—[illegible]: 1 mala sem numero, idem.
Dr. Rodrigues: 1 dita idem, idem.
Sem marca: 1 dita idem, idem.
CB: 1 caixa idem, idem.
Vapor allemão *Rhaetia*, procedente de Hamburgo, entrado em [illegible] de agosto de 1909.—Manifesto n. 800.
Armazem n. [illegible]: 2 [illegible] ns. 130 e 129, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. [illegible], idem.
LC: 1 dita n. 1.008, idem.
LM: 2 fardos ns. 43 e 65, avariados.
LGC: 1 caixa n. 4.937, idem.
MJC: 2 ditas ns. 50 e 52, idem.
MJSC: 1 dita n. 443, idem.
360: 2 ditas ns. 495 e 497, repregadas.
32: 1 dita n. 5.625, idem.
TFC: 2 fardos ns. 1.322 e 1.327, avariados.
ABC: 1 caixa n. 9.219, repregada.
AJA: 1 dita n. 233, avariada.
[illegible]: [illegible] ns. [illegible], repregadas.
C: 1 dita n. 8.590, idem.
CM: 1 fardo n. 6.286, avariado.
FSC—K: 1 caixa n. 17.180, repregada.
Idem: 1 dita n. 17.128, idem.
Idem: 1 dita n. 17.082, idem.
K: 1 dita n. 1.083, idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 31, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 [illegible] n. [illegible], avariado.
FSC—K: 1 caixa n. 17.183, repregada.
Vapor inglez [illegible], entrado em [illegible] de agosto de 1909. Manifesto n. 792.
Armazem n. 9— S: 1 barril n. 1.700, vazando.
Idem: 1 [illegible] n. 1.[illegible], repregado.
Vapor hespanhol *Miguel Gallart*, entrado em agosto de 1909. Manifesto n. [illegible].
Armazem n. [illegible]: [illegible] sem numero, vazios.
[illegible]: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez [illegible], entrado em [illegible] de agosto de 1909. Manifesto n. [illegible].
Armazem n. [illegible]: 1 caixa n. 4.[illegible], repregada.
CSC: 1 dita n. 152, avariada.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], repregadas.
JMC: 1 dita n. 129, idem.
Idem: 2 ditas ns. [illegible] e [illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.525 e 5.545, idem.
Idem: 1 dita n. 5.531, idem.
NCB: 1 dita n. 548, idem.
P: 1 dita n. 99, idem.
K—: 1 dita n. [illegible], idem.
Armazem n. 14—R—SM—U: 1 caixa n. 9.819, repregada.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible], procedente de [illegible], entrado em [illegible]. Manifesto n. [illegible].
[illegible]: 1 engradado n. [illegible], avariado.
[illegible]: 1 [illegible] n. [illegible], repregada.
[illegible]: [illegible] ditas ns. [illegible], idem, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem, avariada.
MRM—541: 2 caixas ns. 3 e 2 repregadas.
Idem: 1 caixa n. 7, idem, idem, avariada.

OK: 1 dita n. 17.701, idem.

VUC: 1 dita n. 1.811, repregada.

AAC—K: 2 caixas ns. 1.488 e 1.490, idem.

ACC—MB: 1 caixa n. 10 2[illegible], avariada.

Casa Edison: 1 dita n. 2.8[illegible], repregada.

Idem: 2 caixas ns. 2.890 e 2.[illegible], idem, avariada.

FSC—K: 2 ditas ns. 17.024 e 17.023, idem.

Idem: 2 ditas, ns. 17.02[illegible] e 17.138, idem.

Idem: 2 ditas ns. 17.801 e 17.[illegible], idem.

FAC: 1 caixa n. 4, idem.

OC: 1 dita n. 20.028, idem.

TL—341: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 5 — CHTM: 1 ba[illegible] n. 3.540, avariada.

CJTC: 3 barris ns. 75 7[illegible]/68, vazando.

Armazem de bagagens — Vapor nac[illegible] *Alagoas*, entrado em 2[illegible] — Sem marca — 1 mala, repregada. Armazem n. 1.

Vapor allemão *Mello*, entrado em 20 [illegible] n. 828. — FBC: 2 barricas ns. 6[illegible] e [illegible], avariadas.

JML: 1 [illegible]asco, va[illegible].

Armazem n. 1 — SMC: 1 caixa n. 1.4[illegible], avariada.

V—S—159—C: 1 dita n. 123, idem.

Vapor inglez *Tyne*, entrado em 18 de agosto de 1908 — Manifesto n. 8[illegible].

Armazem n. 15—M—C—A—[illegible] 1 [illegible] sem numero, repregada e avariada.

HC: 1 dita n. 5, avariada.

Vapor austriaco *Dalmatia*, entrado em [illegible] de agosto de 1909. — Manifesto n. [illegible].

Armazem n. 14 — Exposição Internacional de Hygiene: 1 mala sem numero, repregada e avariada.

Vapor inglez *Te[illegible]*, entrado em [illegible] de agosto de 1909.

Armazem das amostras — W[illegible]—AV: 1 caixa sem numero, repregada.

Hara Rand & Comp.: 1 dita, idem, idem.

ASC: 1 dita n. 1.57[illegible], idem.

Rio—Rio: 1 dita n. 20[illegible], idem.

IHC: 1 dita n. 6.[illegible], idem.

Vasco Abreu: 1 dita sem numero, idem.

CF: 1 dita n. 1, idem.

Pinto & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

PS: 1 pacote n. 3.517, idem.

Thesouro Federal—M. da Fazenda: 2 caixas ns. 3.154 e 3.153, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.154 e [illegible], idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.15[illegible] e [illegible], idem.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em [illegible] de agosto de 1909. — Manifesto n. [illegible].

Armazem n. 14 — [illegible] ns. 10 24, avariados.

Idem: 1 caixa n. 2[illegible], repregada.

[illegible]

[illegible] 1 dita n. [illegible], repregada e avariada.

S—LR—F: 1 barrica n. [illegible], repregada.

M—G: 1 barrica n. [illegible], idem.

Armazem n. 14—Pa[illegible]: 1 caixa n. 1.1[illegible]5, repregada.

J—[illegible]—W—[illegible]—C—Ouro Preto: 2 caixas ns. 22 e 20, idem.

R 5: 1 caixa n. 129, idem.

R 4: 1 caixa n. 803, idem.

A—51—S—C: 1 dita n. 3, idem.

WBC—FHW: 1 dita n. 150, idem.

Alfandega, 25 de agosto de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 26

Ilha do Cajú: Vapor allemão *Galim*, entrado em 6 de agosto de 1909.

H—C: 1.000 caixas sem numero, avarias c[illegible].

[illegible]

[illegible]

Trapiche da Ordem: Vapor [illegible] *[illegible] Tsi*, entrado em [illegible].

C—MC: 2 quart[illegible], vazando.

Vapor austriaco *M[illegible]e*, em 5 de outubro de 1908.

VC: 1 bordaleza, vazando.

Vapor francez *Paraguay*, em 8 de outubro de 1908.

CMC: 30 decimos, vazando.

Vapor francez *Corrientes*, entrado em 17 de outubro de 1908.

KGC: 2 quintos, vazando.

PC: 5 ditos, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 22 de outubro de 1908.

Costa Mendes: 60 quintos, vazando.

Vapor hungaro *[illegible]*, entrado em 23 de outubro de 1908.

[illegible] bordalezas, vazando.

Vapor hespanhol *Argentino*, entrado em 24 de outubro de 1908.

A A Saldanha: 51 quintos, vazando.

Vapor allemão *M[illegible]*, entrado em 26 outubro de 1908.

DAC: 3 quintos, vazando.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 6 de novembro de 1908.

Trapiche da Ordem—[illegible]: 5 barris, vazando.

Vapor [illegible], entrado em 17 de novembro de 1908.

Trapiche da Ordem—VM: 50 quintos, vazando.

[illegible]

[illegible] 1 barrica n. 70[illegible], idem.

[illegible] 2 caixas n. 2[illegible], idem.

[illegible] 1 caixa n. [illegible], idem.

[illegible] 1 dita n. [illegible], avariada.

[illegible]: 1 dita n. 551, idem.

[illegible]

W.A.M. [illegible] 1 [illegible], idem, idem.

P. Stefano: 1 mala, idem, idem.

J. A. Costa: 1 dita, idem, idem.

LFM: 1 caixa, idem, idem.

A. G. Pessoa: 1 engradado, idem, avariado.

Sem marca: 1 caixa, idem, idem.

Armazem das bagagens — [illegible] 1 caixa sem numero, aberta.

A. [illegible]: 1 [illegible], idem, idem.

Sem marca: 1 [illegible], idem, idem.

Dr. J. C. Carneiro: 1 chapeleira, idem.

AVM: 1 mala, idem, idem.

[illegible]

[illegible] de agosto de 1909.

[illegible]

[illegible]dem: 4 ditas idem, idem.
[illegible]em: 4 [illegible] idem, idem.
[illegible]: 1 barrica n. 743, avariada.
[illegible]apor hollandez *Delfland*, entrado em 9 [illegible] de 1909.
[illegible]
[illegible]dem—Guimarães Irmão & Comp: 3 ditos [illegible]m.
[illegible]: 2 ditos idem.
[illegible]FO: 2 ditos idem.
[illegible]des Santos & Comp.: 4 ditos, idem.
[illegible]
[illegible]ernandes Almeida & Comp.: 6 ditos [illegible]
[illegible]obreza Santos: 2 ditos idem.
[illegible]ourão & Comp.: 4 ditos idem.
[illegible]AC: 2 ditos idem.
[illegible]apor inglez *Orita*, entrado em 4 de [illegible]sto de 1909.
[illegible]cas—Al: 2 saccos, com falta.
[illegible]em: 2 ditos idem.
[illegible]: 2 ditos idem.
[illegible]: 2 ditos idem.
[illegible]m: 1 dito idem.
[illegible]: 4 ditos idem.
[illegible]: 4 [illegible] idem.
[illegible]: 3 ditos idem.
[illegible]: 3 ditos idem.
[illegible]por francez *Espagne*, entrado em 9 de [illegible]to de 1909.
[illegible]mazem das Docas — NZC: 7 1/2 bordas [illegible], com falta.
[illegible]: 14 1/2 ditas idem.
[illegible]m: 7 1/2 ditas idem.
[illegible]m: 7 1/2 ditas idem.
[illegible]m: 25 1/2 ditas idem.
[illegible]F: 3 ditas idem.
[illegible]: 41 ditas idem.
[illegible]: 8 ditas idem.
[illegible]: 1 dita idem.
[illegible]F: 6 1/2 ditas idem.
[illegible]: 3 ditas idem.
[illegible]: 10 ditas idem.
[illegible]: 1 dita idem.
[illegible]: 4 ditas idem.
[illegible]: 1 1/2 ditas idem.
[illegible]or oriental *Parahyba*, entrado em 31 [illegible] de 1909.
[illegible]nazem das Docas—Bruge: 21 saccos com [illegible]
[illegible]or allemão *Bom*, entrado em 6 de [illegible] de 1909.
[illegible]zem das Docas—C. Mourão & Comp.: [illegible]tos com falta.
[illegible]: 3 ditos idem.
[illegible]: 6 ditos idem.
[illegible]quez Vellogrt: 5 quintos idem.
[illegible]lla Minho: 1 dito idem.
[illegible]: 2 oitavos idem.
[illegible]ndega do Rio de Janeiro, 2[illegible] de agosto [illegible].— Pelo inspector, *Crescentino B. de* [illegible].

—

Ministerio da Guerra

DIVIZÃO DE FUNDOS

Em virtude do aviso n. 321, de 18 do corrente do Ministerio da Guerra, faço publico [illegible] acha aberta inscripção ao concurso [illegible] preenchimento de duas vagas de pra[illegible] existentes nesta repartição e que [illegible] á das seguintes materias: portuguez, [illegible], inglez, arithmetica, algebra, até [illegible] do 2º grão (inclusive), geographia, [illegible] do Brazil e escripturação mercan[illegible]

[illegible]ndidatos provarão, por meio de re[illegible]nto escripto do proprio punho e di[illegible] ao Ministro, ter a idade minima de [illegible] e maxima de 25, serem vaccinados [illegible]cinados e terem bom procedimento [illegible] civil.

[illegible]ndo dos requisitos acima menciona[illegible]ar-se-ha com attestado do delegado [illegible] da respectiva circumscripção ou [illegible] pessôas de notoria consideração [illegible]rmando todos, de modo positivo, o bom comportamento do candidato; ficando isento da exhibição daquellas provas o candidato que já exerça funcção publica.

No impedimento do candidato, se permittirá a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida.

Divizão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, em 2[illegible] de agosto de 1909. — *Antonio Bruno de Oliveira*, servindo de chefe de [illegible].

—

Secretaria da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

AGENCIA DE COMPRAS

Uma serraria completa.
Glycerina.
Vaselina.
Carbureto de calcio.
Buços corrugados.
Tubos de aço para caldeiras.
Electricidade.
Kerozene.
Moveis.
Azeite doce.
Oleos.
Estopa.
Ferragens.
Concerto de vagonetes e carrinhos de mão.

A Agencia de Compras deste estabelecimento distribue memoranda para acquisição e concertos dos generos acima mencionados até ás 2 horas do dia 30 do corrente mez.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, 2[illegible] de agosto de 1909.—O agente de compras, *Carlos Braga*.

—

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director deste hospital, para execução das instrucções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Guerra e autorização da extincta Direcção Geral de Saude do Exercito, faço publico que, do dia 10 ao dia 25 de setembro proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club, inscripção para concursos de internos do mesmo hospital, sendo: dous effectivos e dous extranumerarios de medicina; um extranumerario de pharmacia; um effectivo e um extranumerario de odontologia.

Os candidatos de medicina apresentarão, para inscrever-se, certidão da respectiva escola, de que *estão approvados* nas materias da 4ª série medica e matriculados na 5ª série; os de pharmacia e odontologia nas 2ªs séries respectivas.

Taes certidões deverão conter tambem indicações quanto ás idades, naturalidades e [illegible].

[illegible]

[illegible]

Desta data em diante, das 9 horas da manhã [illegible] da tarde, [illegible] poderão obter, nesta secretaria, [illegible] requerimentos de [illegible].

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 2[illegible] de agosto de 1909. — O secretario, *[illegible] Pereira do Nascimento*, major honorario.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 1ª secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no dia 20 de setembro proximo, para preenchimento de logares de praticante de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude, estar recentemente vaccinados e ter boa conducta civil tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruido o requerimento de inscripção; e exhibirão prova do conhecimento da lingua portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil e arithmetica até a theoria das proporções, inclu[illegible]

Para a classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Não será submettido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro de origem, deixe de exhibir titulo de naturalização, *sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial, destinado a esse mister*, e se encerrará a 25 de setembro vindouro ás 3 horas da tarde.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

—

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retiral-as, no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente reclamar na thesouraria desta administração, das 11 horas ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e as ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor contido.

Refugo— 2º semestre de 1907

Relação da correspondencia registrada

Num.	Procedencia	Destinatario	Destino
18.[illegible]	Rio de Janeiro, [illegible]	[illegible]	[illegible], Sergipe.
[illegible]73,	[illegible]	[illegible], Gardenia Maria [illegible]	Estação do [illegible].
12.107,	Rio de Janeiro,	[illegible]	Bahia.
6.[illegible] P.,	Rio de Janeiro,	Izabel de Almeida e Silva,	S. Paulo.

2.765 P., Rio de Janeiro, Virginia Maria da Conceição, Bahia.
841 P., Rio de Janeiro, Emmanuel Cam Cardoso, Espirito Santo.
2.560 P., Rio de Janeiro, Etelvina Maria do Espirito Santo, Campo
11.859 P., Rio de Janeiro, Americo de Souza Moço, Campos.
1[illegible].678 P., Rio de Janeiro, Januario Pinto Custodio, Bahia.
1.778 P., Rio de Janeiro, Eurica do Espirito Santo, Campos.
11.091 P., Rio de Janeiro, Domingos [illegible] Alves S. Thiago Junior, [illegible]
4.210 P., Rio de J[illegible]
[illegible] P., Rio de Janeiro, [illegible]
4 [illegible]. R[illegible]
5[illegible]. Rio de Janeiro, [illegible]
21[illegible]. Rio de Janeiro, [illegible]
[illegible]. Rio de Janeiro, [illegible]
6[illegible]. Rio de Janeiro, [illegible] Pará.
[illegible] P., Rio de Janeiro, [illegible]
2[illegible] P., Rio de Janeiro, Maria Boaventura de Sant'Anna, Bahia.
4.[illegible] P., Rio de Janeiro, M[illegible]
[illegible] A., Rio de Janeiro, [illegible] Barra do Pirahy.
4[illegible]. Estação Central, [illegible] Buenos Aires.
9.7[illegible] Campos, Maria Ignez [illegible] Rio de Janeiro.
4.74[illegible]. Succursal de S. Christovão, Manoel Fernandes, Mangaratiba.
22[illegible]. Rio de Janeiro, Manoel dos Santos Cunha, Portugal.
3.[illegible] P., Rio de Janeiro, Maria Francisca de Jesus Pão d'Arco, Piauhy.
3.[illegible]. Rio de Janeiro, Maria Francisca de Jesus Pão d'Arco, Piauhy.
7.[illegible] P., Rio de Janeiro, Carlota Bravo, S. Paulo.
2.7[illegible] P., Rio de Janeiro, Alfredo Xavier da Costa, Bahia.
2.[illegible] P., Rio de Janeiro, Alvaro O. Ta[illegible]
1.[illegible]. Rio de Janeiro, [illegible]
1[illegible]. Rio de Janeiro, [illegible]
[illegible] P., Praça Duque, Alfredo Victor Guedes de Mello, S. Paulo.
134.[illegible]. Rio de Janeiro, Miguel Ribeiro Lisboa, Pará.

Relação da correspondencia ordinaria

Succursal de S. Christovão, redacção do *Jornal do Brasil*, Capital.

Rio de Janeiro, redacção do *Jornal do Brasil*, Capital.

Angra dos Reis, Mentor Antonio da Costa, Capital.

Macahé, Dr. Fernando Alves de Souza, Capital.

Ignorado, Cecilia Gomes da Silva, Minas.

Rio de Janeiro, professor Edison, Nova York.

Succursal de Botafogo, Balbina Pinto Duarte, Rio Bonito.

Succursal de S. Christovão, Numas Rezende da Silva, Barra do Pirahy.

Ignorado, José Benedicto, Rio de Janeiro.

I[illegible] Carolina de Carvalho, Rio [illegible]

Campos, Ms. [illegible]

Ignorado, José Alves [illegible], Capital.

Succursal da praça Duque, Alexio Veressimo da Cruz, Macahé.

Rio de Janeiro, Alexandre Pinto Cardoso, Capital.

Rio de Janeiro, [illegible] M. de Souza, Rio das Pedras.

Succursal da Praça Municipal, [illegible], Capital.

Succursal da Praça Municipal, [illegible] Ferreira da Silva, Portugal.

Succursal da Praça Municipal, Joaquim Izalot, Capital.

Succursal da Praça Municipal, Madame Berthelot, Capital.

Estação Central, [illegible] Barra do Pirahy.

[illegible], Beraug[illegible]

[illegible] Lessa.

[illegible] da Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, 2[illegible] de [illegible] de 19[illegible]. — O ajudante, [illegible]

Junta Commercial

Sessão em 16 de agosto de 19[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] o presidente interino, Torres, os [illegible] causa justificada o deputado [illegible]

[illegible]

[illegible] de 13 de agosto corrente, do juizo da [illegible] vara commercial, decretando a fallencia de Affonso Ramos & Comp., estabelecidos á rua S. Leopoldo ns. 31 e 33 e Aniceto de Barros Lima, estabelecido á rua Iguatemy, n. 75. — Annotem-se e archive-se.

Officio de 16 do corrente, da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações nos dias [illegible] a 14 do corrente, dos fretes e engajamentos effectuados na semana proxima passada e das vendas de café, realizadas na 1ª quinzena do mez de agosto. — Archive-se.

Requerimentos:

[illegible] admittidos á matricula de negociantes. — Deferido.

Do Padre Alberto Léon Rey [illegible], para registrar duas marcas, que distinguem licores, especificos hygienicos, de sua fabricação. — Deferido.

De Antonio Monteiro de Castro Portugal, para o registro da marca. — Adriano que distingue os vinhos, de sua fabricação, e Junte certidão do paiz de origem.

De Silva Araujo & Comp., para o registro das marcas «Thala—soro e Hermo—soro» que distinguem as ampoulas esterilisadas, de sua fabricação. — Deferidos.

De Clausen & Comp., para o registro da [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

De Ramos, Lessa & Comp., para o registro da [illegible] — Deferido.

De [illegible] Pereira, para o registro da marca «Marabú» que distingue a [illegible]

de seu commercio. — Deferido, [illegible]

[illegible]

De Teixeira, Oliveira & Comp., [illegible]

[illegible]

[illegible] Junta [illegible] da Industria e Commercio.

registrada no bureau de Berne, sob o n. 4.067, [illegible] Joseph Fa[illegible], [illegible] nos termos do art. 4º, n. 3 do decreto n. [illegible], de [illegible] dezembro de 1887, [illegible] [illegible] de protecção no territorio do [illegible] [illegible] [illegible] com [illegible] do [illegible] n. 6, do decreto n. 1.[illegible], de [illegible] de [illegible] [illegible] Chartreuse, de [illegible] Leon Rey, [illegible] [illegible].

[illegible] Secretaria da Junta Commercial do Capital Federal, 27 de agosto de 1909. — [illegible]

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do despacho da marca, apresentada nesta repartição para registro, [illegible] *The Singer Manufacturing & C°*, constante [illegible] [illegible] Apresente o certificado do registro [illegible] o paiz de origem, em vez do «deferido», [illegible] *[illegible] supra.* — O official [illegible], *[illegible] Campos.*

—

Escola de Minas de Ouro Preto

Da ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, [illegible] ao dia 15 de setembro futuro, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909. — Pelo secretario, [illegible].

—

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, [illegible] ao dia 31 do corrente mez, estará aberta [illegible] secretaria, em todos os dias uteis, das [illegible] horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909. — O [illegible], *[illegible] Gesteira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 3/32	14 61/64
» Pariz	$632	$6[illegible]7
» Hamburgo	$780	$7[illegible]
» Italia	—	[illegible]
» Portugal	—	[illegible]
» Nova York	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda		[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$[illegible]		[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, [illegible]	[illegible]
Apolices do emprestimo [illegible] 1897 [illegible]	[illegible]
Ditas idem idem 1903, port.	[illegible]
[illegible] emprestimo municipal de 1906, port.	[illegible]
Ditas idem, idem, 1909, port.	[illegible]
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, [illegible] 50$, 6 %, port.	431$000

Banco do Brazil, integ.	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Debs. da Comp. Ferro Carril do [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Vendas por alvará

5 apolices do emprestimo [illegible]	1 [illegible]
[illegible] Banco do Brazil [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] [illegible] pago	20 %
[illegible] pago	24 1/2 %

[illegible], 28 de agosto de 1909. — [illegible]

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1909

Assucar [illegible]	[illegible] a	[illegible]	por kilo
Dito idem, [illegible]	[illegible] a	[illegible]	» »
Dito idem, idem, de Pernambuco		$265	» »
Dito [illegible] do Norte		$[illegible]	» »
Algodão em rama, [illegible]		[illegible]	» 10 kilos
Dito idem, sertão, do Natal		11$200	» » »
Dito idem, Aracaty, regular		10$350	» »

—

Fretes [illegible] na semana de 22 a 28 de agosto corrente

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Havre	22 frs. 50 c. e 10 % por [illegible]	[illegible]	1.000 saccas de café.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos	*Formosa*	4.737 ditas idem.
»	Idem idem	*Mont Ventoux*	11.000 ditas idem.
Bordéos	40 frs. e 10 % por 900 kilos	*Tong Tse*	825 ditas idem.
»	Idem idem	*Chili*	625 ditas idem.
Buenos Aires	1$200 por sacco de 60 kilos	»	[illegible] ditas idem.
» »	Idem idem	*Alli[illegible]*	300 ditas idem.
» »	8$ por metro cubico	*Emland*	300 metros cubicos de bambú.
Rotterdam	25 s/ idem idem	*Frisia*	20 ditos idem de madeira.
Amsterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos	»	[illegible]50 saccas de café.
»	Idem idem	[illegible]	500 ditas idem.
Antuerpia	[illegible]	[illegible]	[illegible] ditas idem.
»	[illegible]	[illegible]	[illegible] ditas idem.
»	Idem idem	*Wurzburg*	500 ditas idem.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos	*Florida*	[illegible].175 ditas idem.
»	Idem idem	*Italia*	1.500 ditas idem.
»	Idem idem	*Ravenna*	375 ditas idem.
»	[illegible]	[illegible]	500 ditas idem.
»	Idem idem	*Re Vittorio*	1.000 ditas idem.
Hav[illegible]	[illegible] frs. 50 c. e 10 % por 900 kilos	*Abouhir*	2.500 ditas idem.
»	[illegible] frs. e 10 % por [illegible]	[illegible]	1.[illegible] ditas idem.
Southampton	[illegible] por 1.[illegible] kilos	»	12[illegible] ditas idem.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva.* — O secretario, *[illegible] S. da Rocha.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brazileira de Lacticinios

[illegible]

Senhores accionistas — Em cumprimento á lei das sociedades anonymas e aos estatutos que regem esta sociedade, venho apresentar-vos o relatorio annual referente ao [illegible]

[illegible] crises de qualquer natureza perturbam [illegible]

A Companhia Brazileira de Lacticinios teve de supportar no inicio de suas operações [illegible] duração, que nos obrigou a reduzir por prudencia seu movimento commercial, attendendo sobretudo ás asperezas do cambio [illegible]

[illegible] gamente o gado vaccum, ainda assim phenomenos analogos aos da superproducção appareceram e persistem ha longos mezes, nos nossos principaes mercados de manteiga, trazendo o desanimo aos productores [illegible]

Em effeito, não existe de facto tal superproducção [illegible] geiro cerca de dous e meio milhões de kilos [illegible]

[illegible] principalmente á ausencia [illegible] de offertas da mercadoria por um [illegible] de intermediarios, aggravada pela derrama em diversos mercados do paiz de uma infinidade de marcas de manteiga estrangeira miseravelmente fraudadas e impingidas ao consumidor de boa fé.

O remedio para conjurar taes males não póde ser applicado por uma individualidade isolada [illegible]

[illegible]

[illegible] da Republica, desenvolvendo alli intensa propaganda, cujos fructos já começamos a colher.

[illegible] fugir á [illegible] em posição de não poder dar grande movimentação aos capitaes da empreza e fazel-os produzir os proventos desejaveis.

[illegible]

[illegible] central, tornando-o em [illegible] a reputação verificada e preço da materia prima fixam [illegible]

O consumo de leite em natureza nesta capital, pela forma porque é geralmente [illegible] e o consumo [illegible] [illegible] contra a concurrencia desleal que [illegible]

[illegible]

É um leite comprado por elevado preço á margem das linhas ferreas, e que acarreta graves prejuizos quando tem de ser convertido em productos manufacturados.

[illegible]

[illegible]	[illegible]

[illegible]

Novos machinismos e utensilios:

Para as fabricas seguintes:		
Mantiqueira.....	[illegible]	
S. Gonçalo.....	1[illegible]:28[illegible]	
Traituba	8:[illegible]	
Pontolete.	2:[illegible]	
Na séde da companhia	1:[illegible]	80:[illegible]
Obras novas nas fabricas:		
Mantiqueira.....	11:8[illegible]	
S. Gonçalo......	4:214$[illegible]	
[illegible]	2:[illegible]	
Pontolete.......	1:532$[illegible]	20:[illegible]
Materiaes para consumo:		
Existente e destinado ao consumo nas fabricas:		
Mantiqueira.....	14:365$[illegible]	
S. Gonçalo......	6:0[illegible]	
Traituba........	14:[illegible]	
Pontolete.......	1:407$[illegible]	
Tijolos e cimento na Valenciana.	132$[illegible]	36:972$330
Moveis de escriptorio:		
Saldo desta conta...........		[illegible]
Penhor mercantil:		
Saldo desta conta.		[illegible]
Despezas de reorganização:		
Representadas nesta conta...		15:[illegible]$[illegible]
Caução da directoria:		
Feita na conformidade do art. 13 dos estatutos......		20:000$000
Contas correntes:		
Saldos devedores...........		85:8[illegible]$395
Caixa:		
Saldo em cofre..............		5:511$[illegible]
Diversas contas:		
Saldo......................		300:[illegible]
		1.443:[illegible]$337

Passivo

Capital:		
Representado em 1.600 acções ao portador......	320:000$000	
Idem em 2.400 ditas nominativas.........	480:000$000	800:000$000
Fornecedores de leite:		
Leite e salarios do mez corrente.................		58:37[illegible]
Acções caucionadas:		
Depositadas pela directoria..		20:000$000
Contas correntes:		
Saldos credores..............		473:968$[illegible]
Titulos a pagar:		
Saldo desta conta...........		90:752$340
Semoventes do Pontolete:		
Saldo desta conta...........		280$000
		1.443:372$337

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909. — *Horacio M. de Oliveira Castro*, director. — *Liberato de Azevedo*, contador.

Banco de Credito Rural e Internacional

RELATORIO DE 1908 A 1909 PARA SER APRESENTADO, PELO PRESIDENTE INTERINO EUGENIO COTRIM BERLA, Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 30 DE AGOSTO DE 1909

Srs accionistas — Antes de relatar-vos os negocios deste banco, durante o anno bancario de 1 de julho 1908 a 30 de junho de 1909, cumprimos o doloroso dever de communicar-vos o passamento do presidente e incorporador deste banco, o Sr. João Eugenio Emilio Berla, em 27 de outubro de 1908, perda muito sensivel para este estabelecimento, pela falta desse grande batalhador incansavel no cumprimento de seu dever. A directoria, que com elle conviveu por longos annos, conhecendo bem a grandeza daquella alma, dei[x]ando nos saudade immorredoura aquelle grande extincto que se chamou João Eugen[i]o Emilio Berla.

Passando a informar-vos do movimento deste banco, obedece elle á seguinte ordem: A administração do banco abrange tres periodos — o primeiro de julho a outubro de 1908, sendo presidente o Sr. J. E. E. Berla e gerente o Visconde de Alves Matheus — o segundo novembro e dezembro do mesmo anno, [illegible] a 30 de junho de 1909, pelo actual presidente interino, e pelo antigo director gerente; porém para os balanços, esse periodo divide-se em duas partes, a primeira, de 1 de julho a 31 de dezembro de 1908; a segunda, de 1 de janeiro a 30 de junho de 1909.

Dividendos

Este banco distribuiu no 2º semestre de 1908 a 4$ por acção, e no 1º de 1909 a 5$ por acção.

Lucros

O [illegible] de 170:321$924, que, junto ao saldo anterior de 33:70[illegible]$083, apura-se a somma total de [illegible]

Conselho fiscal

A directoria agradece aos Srs. membros do conselho fiscal a parte que tomaram acompanhando-nos nos transes por que passamos nos actos funebres do inolvidavel presidente, e bem assim a sua valiosa cooperação. Cumprindo o preceito dos nossos estatutos, [illegible] director para a vaga que existe, o conselho fiscal e seus supplentes, pela terminação do mandato dos actuaes.

Conclusão

Pelos balanços e annexos encontrareis o movimento do banco desde 1 de julho de 1908 a 30 de junho de 1909, e a elles me reporto; entretanto, para quaesquer outros [illegible] precisar, encontrar-me-heis ás vossas ordens.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909. — *E. C. Berla*, presidente interino.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal [illegible] de manifestar a sua opinião sobre as operações do banco, vem perante esta assembléa, primeira depois do luctuoso acontecimento, demonstrar o profundo sentimento de que está possuido, pela perda do prestimoso chefe deste banco, o Sr. João Eugenio Emilio Berla, que se finou em 27 de outubro de 1908, esse vulto eminente a quem prestamos tributo de eterna saudade.

O conselho fiscal, em devido tempo, procedeu ao exame nos livros e mais documentos do banco, achando tudo, em boa e devida ordem, escripturados como determina a lei.

Do relatorio apresentado pelo Sr. presidente interino [illegible] balanços da [illegible], podemos julgar da [illegible] do banco [illegible] devidamente garantido o seu capital pelos valores que possue.

A directoria merece louvores pela maneira correcta e criteriosa como procedeu no desempenho de sua missão, distribuindo [illegible] dividendo para remuneração do capital empregado.

Em vista do que deixamos dito somos de parecer:

Que sejam approvados o relatorio, balanço, contas e actos praticados pela directoria durante o periodo de 1 de julho de 1908 a 30 de junho de 1909.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909. — *Antonio Martins dos Santos.* — *E. P. Lacase.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Activo

Acções e debentures..... ...	1.418:84[illegible]$180
Contas correntes de movimento.....................	1:8[illegible]$[illegible]44
[illegible]	50[illegible]
[illegible]	[illegible]
Fundos commanditados......	657:12[illegible]$51
Mobilia....................	2:[illegible]
Apolices estaduaes..........	13:[illegible]4:750
Caixa......................	18:77[illegible]
Diversas contas.............	8:000$000
	2.600:[illegible]$55

Passivo

Capital....................	1.594:20[illegible]$000
Contas correntes de movimento	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Fundo de reserva...........	70:817$[illegible]90
Valores caucionados.........	50:[illegible]$000
Diversas contas.............	[illegible]
	2.6[illegible]$5[illegible]

Credito real

Activo

Capital [illegible]	1.[illegible]
Letras hypothecarias a resgatar............	1[illegible]
Letras a receber...........	5:75[illegible]$000
Despezas judiciaes.........	3[illegible]$000
	1.126:[illegible]$[illegible]

Passivo

Capital....................	1.000:000$000
Letras [illegible].........	4:[illegible]
Juros a pagar..............	92[illegible]$493
Contas correntes...........	753$104
Letras hypothecarias a emittir....................	1[illegible]
	1.[illegible]

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908. — *V. de Alves Matheus*, director gerente. — *Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

Activo

Acções debentures.	8[illegible]
Apolices estaduaes.........	1[illegible]
Apolices municipaes........	2[illegible]
Contas correntes de movimento..................	[illegible]
Deposito da directoria......	[illegible]
Fundos commanditados.......	65[illegible]
Letras a receber............	[illegible]
Mobilia....................	[illegible]
Caixa......................	13:[illegible]6
Diversas contas............	8:[illegible]0
	2.276:[illegible]7$[illegible]46

Passivo

Capital....................	1.594:200$000
Contas correntes de movimento..................	227:9[illegible]$[illegible]
Caução da directoria.......	[illegible]
Fundo de reserva...........	1[illegible]
Diversas contas............	3[illegible]$425
	2.276:673$46

Credito Real

Activo

Carteira commercial	1.000:[illegible]
Letras hypothecarias a reemittir	120:[illegible]
Letras a receber...........	[illegible]
Despezas judiciaes	[illegible]
	1.126:[illegible]

Passivo

Capital	1.000:[illegible]
Letras [illegible]..............	4:[illegible]
Juros a pagar	[illegible]
Contas correntes..............	[illegible]
Letras hypothecarias a emittir	[illegible]
	1.126:[illegible]

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, [illegible] de [illegible] de [illegible]. — [illegible], presidente. — [illegible], chefe da contabilidade.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente Memoria a D. Affonso Henriques e a Serpa Pinto

Estatutos

CAPITULO I

Da associação e seus fins

Denominação

Art. 1º A Associação Beneficente Memoria a D. Affonso Henriques e a Serpa Pinto [illegible] mesma que se acha registrada no livro, numero [illegible], folhas [illegible] do registro [illegible] titulos e documentos [illegible] de [illegible] de 1907, e [illegible] assembléa geral de [illegible] de [illegible] de 190[illegible], por effeito da [illegible] da Associação Beneficente Memoria a D. Affonso Henriques, 1º rei de Portugal e a Associação Familiar de Soccorros [illegible] a Serpa Pinto.

Art. 2º Os socios [illegible], já se acham de posse de seus titulos reconhecidos por essa associação, de accôrdo com as bases da fusão approvadas em assembléa geral de 20 de junho de 1908.

Duração

Art. 3º A sua duração será por tempo indeterminado. E' uma corporação de auxilios mutuos, composta de illimitado numero de socios do sexo masculino, de qualquer nacionalidade, estado, profissão ou crença religiosa, e será regida pelo [illegible].

Fins

Art. 4º São [illegible] da associação auxiliar pecuniariamente aos socios que se acham doentes, em tratamento medico e impossibilitados de exercer as suas funcções quotidianas.

Art. 5º Prestar auxilio pecuniario para transporte dos que, por molestias, tenham de retirar-se para o interior ou exterior do Brazil, concorrendo do mesmo modo para o funeral dos que fallecerem, dando luto e pensão ás respectivas familias.

CAPITULO III

Da classificação dos socios

Art. 12—A associação compõe-se de socios fundadores, incorporadores, effectivos, remidos, benemeritos, benemeritos distinctos, bemfeitores, bemfeitores distinctos, cavalheiros da Santa Cruzada, protectores e grandes protectores, [illegible], tambem presidentes honorarios e [illegible] honorarios.

Art. 45—A segunda assembléa convocada [illegible] que [illegible] de contas, eleita na primeira, der [illegible] parecer [illegible], votado, ou [illegible] qualquer proposta ou reclamação que a mesma tenha sido [illegible]. [illegible] [illegible] para [illegible] o conselho [illegible] composto de [illegible] e um [illegible] que será [illegible].

Art. [illegible]—A [illegible] todos os seus haveres e capitaes, comprando ou vendendo apolices e predios, depositando [illegible] Caixa Economica [illegible]

CAPITULO IX

[illegible]

Art. [illegible]—[illegible] ceira assembléa geral, afim de elegerem [illegible]

[illegible] tenha conhecimento do que estão elles restabelecidos, ou quando [illegible] tratamento medico.

Art. [illegible] [illegible] e passagens, serão satisfeitos de accordo com a tabella a que estiverem sujeitos, depois da informação da secretaria, o pagamento [illegible] no domicilio dos socios, pela [illegible] hospitalar ou na secretaria, [illegible] de pessoas [illegible].

Art. [illegible] [illegible] dos serviços prestados [illegible] pessoas estranhas á associação [illegible].

Art. 46—[illegible] no fim de cada trimestre, ou em qualquer occasião que [illegible] approvadas ou [illegible] de submettidas ao exame da commissão de contas.

Art. 47—Providenciar para que o thesoureiro não conserve em seu poder quantia maior de [illegible] para occorrer ás despezas da associação, ordenando o emprego de capital em apolices, predios ou hypothecas, sempre que o conselho assim resolva em sua maioria, podendo em ultimo caso appellar para a assembléa geral, nos casos que o conselho se não reuna.

CAPITULO X

Da Directoria e seus deveres

Art. [illegible]—A Directoria será encarregada de executar as deliberações do conselho, das assembléas geraes, bem como [illegible] [illegible]

Art. [illegible]—[illegible] conservação, desempenhar [illegible] as commissões em que [illegible]

CAPITULO XII

Soberania da assembléa

Art. [illegible] [illegible] conselho, reunidos em [illegible]

Art. [illegible]—[illegible] a posse da nova directoria.

Art. [illegible]—[illegible] em nome da associação.

[illegible]

Administração

Presidente, José [illegible] Soares de [illegible].

Vice-presidente, Luiz [illegible].

1º secretario, [illegible].

2º secretario, [illegible] Fernandes Mendes.

Thesoureiro, [illegible].

Procurador, [illegible] de Souza.

Conselho

[illegible] Bernardino Marçal.

[illegible].

João de Souza.

[illegible] Guimarães.

[illegible].

[illegible] Pereira de Azevedo.

[illegible].

[illegible] Moreira [illegible].

[illegible].

[illegible].

Ignacio Antonio Gonçalves de Souza.

Antonio [illegible] da Silva.

Juvenal Teixeira da Luz.

Antonio da Silva Moraes.

Octavio dos Santos Silva.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL | ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21° DA REPUBLICA N. 204 | CAPITAL FEDERAL | TERÇA-FEIRA 31 DE AGOSTO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno..........................	24$000
Por nove mezes..........................	18$000
Por seis mezes..........................	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorisarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porem, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.518, de 26 de agosto de 1909, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para melhoramento da Quinta da Boa Vista.

Ministerio da Fazenda—Decreto de 26 do corrente.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias [illegible].

Ministerio da Fazenda — Portaria— Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente e requerimentos despachados.

DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca.

PATENTES DE INVENÇÃO—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.518 — DE 26 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de [illegible] para [illegible] da Quinta da Boa Vista, no Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização [illegible] lettra b, do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de [illegible] para [illegible] da Quinta da Boa Vista, no Districto Federal.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, na exposição junta, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito de [illegible], supplementar, á verba [illegible] da lei orçamentaria vigente, e, bem assim, autorização para applicar á despeza dessa verba o saldo disponivel da [illegible] Passagens do Exterior—, titulo V da mesma verba, convertendo-se em papel a dotação ouro, cabe-me a honra de submetter o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis de resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1909.

NILO PEÇANHA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica—A dotação orçamentaria da verba 6ª—Immigração e Colonização—, art. 15 da lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908, na importancia de 1.377:[illegible], papel, e 1.250:000$, ouro, foi distribuida como segue:

	Papel	Ouro
I. Directoria Geral do Povoamento:		
Pessoal e material............	347:[illegible]	
II. Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:		
Pessoal e material............	4[illegible].457$500	
III. Serviços nos Estados:		
Inspectores e auxiliares de serviço do povoamento, despezas de material e com a fundação de nucleos coloniaes e localização de immigrantes, excluidos os asiaticos, inclusive a distribuição gratuita de saes de quinino ás populações do extremo norte..........	3.230:[illegible]	
IV. Serviço do exterior:		
Pessoal e material...........	....	500:000$000
V. Introducção de immigrantes:		
Passagens do exterior...........	....	7[illegible]
Transporte para os Estados, recepção, hospedagem e expedição de immigrantes........	300:000$000	

Em virtude do desenvolvimento que tiveram este anno os serviços de localização dos immigrantes chegados em avultado numero, as consignações distribuidas aos titulos III e V tornaram-se insufficientes.

Gosaram de auxilio da União, no decurso de janeiro a junho, 12.598 immigrantes ou 2.467 familias, installadas em nucleos coloniaes, [illegible], foram contemplados com iguaes auxilios unicamente 2.[illegible], formando 453 familias.

Os trabalhos preparatorios para a fundação de nucleos teem sido desenvolvidos de maneira a corresponderem á affluencia de immigrantes.

Assim é que no 1° semestre deste anno effectuaram-se levantamentos topographicos na extensão de 1.[illegible] metros, construiram-se 76.019 metros de estradas de rodagem e 264.190 metros de [illegible].

[illegible] 747 [illegible].

[illegible]

1º semestre do corrente exercicio apenas o saldo de 664:761$997, porquanto, em 30 de junho, as despezas effectuadas elevaram-se a [illegible]

Addicionando-se a esta quantia a importancia de 364:643$985 das despezas feitas em julho, fica o saldo supra referido reduzido a 240:018$711.

Esse saldo, porém, em sua maior parte, não é disponivel, porque se destina á satisfação de compromissos contractuaes, relativos á construcção de casas e acquisição de terras, restando exigua somma para o custeio dos outros serviços.

[illegible]

para sanatorio, almoxarifado e despensa, lavanderia, desinfectorio [illegible]

[illegible] papel a dotação ouro, saldo com que póde ser computado em 150:000$, ouro, devido á circumstancia de estar se accentuando o crescimento da corrente de immigrantes espontaneos, o que permittirá restringir-se a concessão de passagens do exterior.

Em vista do exposto, submetto á consideração de V. Ex. a [illegible]

a) abertura de um credito de 2.800:000$, supplemento da verba 6ª, art. 15 da lei do orçamento vigente;

b) autorização para applicar á despeza dessa verba o saldo [illegible] mesma verba, convertendo em papel a dotação ouro.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1909. — *A. Candido Rodrigues.*

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da respectiva exposição de motivos, solicitando do Congresso Nacional o credito de 2.800:000$, supplementar á verba 6ª, art. 15 da lei orçamentaria vigente, e, [illegible] mesma verba, convertendo-se em papel a dotação ouro.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração. — *A. Candido Rodrigues.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio [illegible] ... apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — Em maio do anno proximo vindouro [illegible] em Bruxellas uma Exposição [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909. — *A. Candido Rodrigues.*

[illegible]

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909.

NILO PEÇANHA.

[illegible]

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909. — *A. Candido Rodrigues.*

[illegible] a 31 de [illegible]

Saude e fraternidade — *A. Candido Rodrigues.*

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 26 do corrente foi aposentado, nos termos dos decretos ns. 117, de 4 de novembro de 1892 e 1.98[illegible], de 22 de outubro de 1908, João Martins Pacheco, no logar de chefe da revisão da Imprensa Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de agosto de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros: Antonio Victorino Soares e Americo José Ferreira, naturaes de Portugal, residentes nesta cidade.

Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Gymnasio de S. Paulo, que, tendo cessado, com a ultima época de exames preparatorios, as funcções dos respectivos commissarios fiscaes, fica autorizado a tomar conta do archivo e a passar os certificados requeridos;

Junto ao Gymnasio S. José, em Ubá, em referencia aos officios de 28 de fevereiro, 10 de março e 5 de abril ultimos, que deve ser no art. 28, e, não no 8º § 2º, a alteração determinada pelo aviso de 3 do março; que, relativamente ao art. 18, cumpre providenciar afim de se effectuarem na primeira quinzena de abril, os exames da 2ª época; que já foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda providencias sobre o pagamento da gr[illegible].

Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja o menor Alvaro de Campos Magalhães admittido como alumno externo gratuito, no Collegio Abilio, quando houver vaga, ficando sem effeito o aviso dirigido em 20 de julho ultimo ao delegado fiscal junto ao Collegio Diocesano S. José ácerca do mesmo menor.

Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda afim de ser autorizada a Collectoria Federal em Ubá a pagar, por conta do deposito que é obrigado a fazer o director do Gymnasio S. José, a gratificação que compete ao Dr. José Augusto de Rezende como delegado fiscal, a contar de 28 de fevereiro ultimo.

Expediente do dia 28 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De [illegible], [illegible] Nacional [illegible], no corrente anno;

De [illegible], fornecimentos [illegible] julho findo, á Colonia Correccional dos Dous Rios;

De [illegible], [illegible] Instituto Nacional de Surdos-Mudos, para esta Secretaria de Estado, em junho ultimo;

De [illegible], material telephonico fornecido ao novo [illegible] da Bibliotheca Nacional, nos mezes de junho ultimo e agosto corrente;

De [illegible], objectos de expediente fornecidos ao Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro, em maio ultimo;

De [illegible], gratificações vencidas pelos [illegible] da Faculdade de Medicina desta Capital Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, Marcio Nery, Aloysio de Castro, Antonio Austregesilo, Rodrigues Lima e Antonio Teixeira do Nascimento Bittencourt, em julho ultimo;

De 16:407$936, fornecimentos feitos ás Colonias de Alienados em julho findo;

De 688$070, soldo e etapa que deixou de receber, em dezembro de 1908, o soldado aggregado ao 1º regimento de infantaria da força policial, Gonçalo de Lima Santiago.

—

Expediente de 28 de agosto de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analyzadas as seguintes amostras, que foram apprehendidas nos pontos declarados: cinco latas de manteiga, marcas «Tres martellos», «Santa Cecilia», «Itamonses», «F. Daniels e «Bastos & Comp.», no estabelecimento commercial de Araujo Serrão & Comp.; duas garrafas de cerveja branca marca «Pale-Ale», na fabrica «Pedro I», de Ribeiro & Pires, á rua Visconde do Rio Branco n. 31, e uma garrafa de aguardente do Reino, no deposito de bebidas de Nogueira Costa & Comp., á rua do Riachuelo n. 15.

— Communicou-se:

Ao director do Expediente do Thesouro Federal que esta directoria nada tem a oppor á concessão de privilegio de paquete aos vapores da companhia de navegação italiana «Lloyd del Pacifico»;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do corpo de bombeiros, o itinerario do apparelho Clayton durante a proxima semana.

— Remetteram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Attila Manoel Lisboa, Jacintho Ferreira Muniz e Augusto Leal [illegible].

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1909

Jacintho Ribeiro dos Santos (1º districto). —Serão concedidos 30 dias. Não póde ser attendido no que se refere aos melhoramentos.

Francisca de Magalhães Leite (1º districto). —Serão concedidos 90 dias.

Francisco de Oliveira A. Gerber (1º districto). — Deferido.

Alfredo A. Harper (1º districto). — Deferido.

Elisa Ramos da Silva Bernardes (3º districto). —Não póde ser attendida.

Maria da Gloria Ramos da Silva (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Luiz José Alves (4º districto). — Certifique-se.

João Antonio Vieira Lima (4º districto). — E' approvada com as modificações propostas pela secção de engenharia.

Baroneza de Salgado Zenha (4º districto). — E' approvada com as modificações propostas pela secção de engenharia.

Oliveira, Azevedo, Barros & Comp. (4º districto). —Deferido, de accôrdo com as exigencias do Sr. Dr. engenheiro sanitario.

José Francisco (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim da Silva Lima (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Moreira Fonte (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

[illegible] (6º districto). — Serão concedidos [illegible] dias.

[illegible] — Serão concedidos [illegible] dias [illegible] podem ser acceitos sem que seja cumprida a [illegible].

[illegible] (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Rodrigues de Faria (5º districto). — Deferido, sendo retirada toda a parede da [illegible].

Dr. Luiz Soares de Gouvêa Junior (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José da Costa Chaves (6º districto). — Sciente.

Domingos Alvares de Azevedo (6º districto). — Sciente.

José Borges Coelho (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio Pereira Caranta (9º districto). — E' adiada a impermeabilização.

J. Lino Leite da Silva (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 30 do corrente, foi concedida licença a João de Meirelles Bastos, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 28, para vender estampilhas de sello adhesivo.

—

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Brazilian Goldfields, limited, pedindo isenção de direitos. — Dirija-se á Alfandega do Rio Grande, no Rio Grande do Sul.

Francisco Gomes Nogueira e outro, pedindo isenção de direitos. — Venha por intermedio da Prefeitura Municipal.

—

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1909

Sr. ministro da Guerra:

N. 80 — Para que se possa resolver sobre o meio soldo, requerido por D. Josephina Pereira Pimenta Bueno, viuva do tenente do exercito Antonio Pimenta Bueno, rogo vos digneis informar, porque foi mandado contar, como de praça, o periodo decorrido de 15 de março de 1895 a 24 de fevereiro de 1896, em que o referido official esteve afastado do exercito, por baixa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.186—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 21 do corrente, a requerimento da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, de 18 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do n. 2, clausula II do decreto n. 6.488, de 27 de março de 1907, do material constante da inclusa relação, destinado aos serviços da mesma estrada.

N. 1.187—Em cumprimento ao [illegible] do Sr. ministro, de 24 de julho proximo findo, junto vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 834, de 11 de julho ultimo, relativo á restituição de direitos [illegible], papel, que Leitão, Irmãos & Comp., a qual na conformidade do mesmo despacho, não póde ser autorizada, de accôrdo com a circular n. 20, de 21 do citado mez de julho.

N. 1.188—Communico-vos, para os devidos [illegible] [illegible] 27 de março de 1907, [illegible] relação, o [illegible] da [illegible] estrada [illegible].

N. 1.189—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de São Gonçalo do Sapucahy, em petição de 16 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 9), da vigente lei orçamentaria de receita, para o resto do material a ser importado pela referida Camara, constante da relação que acompa[illegible] o officio desta directoria n. 779, de 18 de agosto 1905, mantidas as exclusões della [illegible]

N. 1.190 — Communico-vos, para [illegible] vidos effeitos, que o Sr. [illegible] ao que lhe requereu a Camara M[illegible] Barbacena na petição encaminhada com [illegible] ficio n. 13[illegible], de 3 do corrente, da Dele[illegible] Fiscal em Minas Geraes, resolveu [illegible] de 24 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na conformidade do que d[illegible] art. 2º, alinea XI n. 9 da lei orçamentaria, da receita vigente [illegible] constante da inclusa relação, destinado ao [illegible] viço de força e illuminação [illegible] daquella cidade.

— Sr. inspector da Caixa [illegible]

N. 108— Remettendo-vos o incluso processo [illegible] n. 133, de 9 de julho ultimo, rogo vos digneis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, [illegible] 2.408, annexa ao dito processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 109— Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. [illegible] de 15 de dezembro do anno proximo findo, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica extraviadas, ns. 12.[illegible] e 12.[illegible], annexas ao dito processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 110— Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 1.494, 1.495, 4.928, [illegible] 141, 67.948, 86.571 a 86.573, [illegible] 121.469, 213.879 a 213.881, 213.[illegible], 214.[illegible] 14.128, 42, 68, 439 e 4.644, a que vos referistes em officio n. 21, de 9 de fevereiro do corrente [illegible]

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 197—Peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, a remessa ao Thesouro do processo de habilitação á percepção do montepio pretendido por DD. Alzira Seixas Motta Rezende e Lydia Etelvina de Seixas Guimarães, filhas do general graduado Manoel Nonato Neves de Seixas, afim de que possa ser satisfeita a solicitação constante do vosso officio n. 481 do 6 deste mesmo mez.

—Sr. director da Escola de Bellas Artes:

N. 151—Tendo sido requerida por D. Clara Brand ao Sr. ministro isenção de direitos para uma collecção de pinturas a oleo representando paizagens e scenas do Brazil, vinda do exterior a bordo do paquete *Honig Friederich August*, peço-vos, em cumprimento ao despacho do mesmo Sr. ministro, de 23 do corrente, informeis si as referidas pinturas estão comprehendidas no numero das obras de arte de que trata o art. 2º § 32 das Preliminares da Tarifa.

N. 152—Tendo sido requerida ao Sr. ministro por D. Nicolina Vaz de Assis isenção de direitos para uma estatua de marmore, de sua lavra, que deve se achar na alfandega desta capital, peço-vos, de accôrdo com [illegible] informeis si a estatua [illegible] comprehendida entre as obras de arte de que trata o art. 2º § 32 das Preliminares da Tarifa.

—Sr. Dr. director geral [illegible]

N. 79—[illegible] despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, [illegible] remetto o processo referente ao requerimento em que Antunes dos Santos & Comp., pedem regalias de paquetes para os vapores que pertenceram á Société Generale de Transports Maritimes a vapeur de Marseille e que hoje pertencem á Compagnie Franco-Americaine, afim de que essa [illegible] se digne de dizer sobre as condições exigidas pelo decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, [illegible] referentes aos ditos vapores.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 149—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu autorizar-vos a pro[illegible] no sentido da [illegible] de qualquer acção contra os herdeiros do padre Au[illegible] Elias de Souza, a quem se refere a [illegible] desta directoria n. 144 de 2 de dezembro de 1.04, a essa delegacia.

—Sr. collector das Rendas Federaes em [illegible] Estado do Rio de Janeiro:

N. 82 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 25 de 26 de março do anno proximo passado, declaro-vos, nos ter[illegible]

[illegible]

paquetes de sua propriedade.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida [illegible] ns. 113.334 a 113.336, a [illegible]

[illegible]

de 2 do corrente mez, o [illegible]

[illegible]

N. [illegible]—Remetto-vos, para os fins convenientes, [illegible]

[illegible]

N. 225 — [illegible]

[illegible]

pede este ministerio tomar conhecimento do assumpto.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 159 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Francisco Bezerra de Moraes Rocha pede lhe seja permittido transferir a Antenor Bezerra, thesoureiro dessa delegacia, os direitos sobre os bens immoveis que o requerente hypothecou á Fazenda Nacional para garantia da gestão do dito thesoureiro, resolveu, por despacho de 20 do corrente, que o peticionario se dirija a essa repartição.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 75—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 50, de 28 de julho ultimo, em que D. Francisca Ernestina de Seixas pede reversão das pensões de meio soldo e montepio que percebia D. Maria Clara de Vasconcellos Seixas, na qualidade de mãe do alferes do exercito Alexandre Francisco de Seixas Machado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 208—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia n. 119, de 21 de maio ultimo, em que Guimarães, Filhos & Oliveira, pedem restituição de direitos pagos pela importação de tres fardos de xarque cahidos ao mar por occasião da descarga do vapor *Orissa*, despachados na alfandega dessa cidade pela nota n. 6.840, de fevereiro do corrente anno.

N. 209— Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia n. 169, de 2 de julho ultimo, em que Guimarães, Filhos & Oliveira pedem restituição de direitos relativos a quatro fardos de xarque cahidos ao mar por occasião da descarga do vapor inglez *Oronsa*, submettidos a despacho na alfandega dessa cidade, pela nota de importação n. 3.014, de janeiro do corrente anno.

N. 210 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente mez, resolveu indeferir o requerimento, a que se refere o vosso officio n. 79, de 2 de abril ultimo, em que M. M. da Nova pede restituição de direitos relativos a cinco fardos de xarque que cahiram ao mar por occasião da descarga do vapor inglez *Orita*, entrado nesse porto a 27 de dezembro de 1908.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 100 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lyceu de Artes e Officios desse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. [illegible], de [illegible] de [illegible] ultimo, resolveu, por despacho de 20 do corrente, autorizar a entrega á referida instituição da quantia [illegible]$785, proveniente da quota do sello de loterias, relativa ao 1º semestre do corrente anno; [illegible] a respectiva despeza em « Movimento de fundos », como remessa [illegible] ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 465 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu deixar de tomar conhecimento, por [illegible], do recurso a que se refere o vosso officio n. [illegible], de [illegible] de novembro do anno proximo passado, interposto pelos agentes do vapor [illegible] *B. [illegible]*, Romisener & Comp., da decisão da Alfandega de Santos, sujeitando o commandante daquelle vapor ao pagamento de direitos de mercadoria cuja falta fôra verificada, em uma caixa da marca JDF e n. 125.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 256—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente mez, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 310, de 30 de setembro do anno findo, pelo qual designastes o 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Antonio Pereira Ribeiro, para, em Santa Maria, ponto central, fiscalisar o transito de mercadorias vindas da fronteira para diversos pontos do interior desse mesmo Estado, visto tal medida consultar os interesses da fazenda.

N. 257 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 13[illegible], de 17 de maio ultimo, interposto por A. Krall, agente das Companhias Hamburguezas, da decisão pela qual a alfandega dessa cidade lhe impoz a multa de direitos em dobro pela falta de mercadorias verificada na caixa marca SS, n. 1.0[illegible]5, vinda no vapor *Parthia*.

N. 258 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 22, de 5 de fevereiro ultimo, interposto por Geny Wachtel & C., agentes do vapor allemão *Troja*, da decisão pela qual a alfandega da cidade do Rio Grande impoz ao commandante do mesmo vapor a multa de direitos em dobro pela falta de mercadorias verificada na caixa, marca CK, n. 1.893.

N. 263 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 143, de 27 de julho ultimo, relativo ao meio soldo e montepio pretendidos por D. Adelina Martins Ribeiro, viuva do 2º tenente do exercito José Pedro Ribeiro, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, providencieis para que sejam satisfeitas as exigencias da informação prestada no alludido processo.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 77— Solicito vossas providencias para que com urgencia sejam enviados a esta directoria os documentos pedidos pela ordem n. 62, de 2 de agosto corrente.

N. 78— Solicito vossas providencias afim de que seja cumprida a ordem n. 46, de 29 de junho ultimo desta directoria, referente ao requerimento do Centro de Navegação Transatlantica, reclamando contra o acto dessa repartição, exigindo a assignatura de termo de responsabilidade nos despachos de embarque.

N. 79 — Junto vos devolvo o recurso interposto por E. L. Harrison, representante da *Royal Mail Steam Packet Company*, a que se refere o vosso officio n. 1.353, de 21 do mez vigente, afim de que por essa alfandega sejam prestados esclarecimentos na conformidade do despacho no mesmo exarado [illegible].

— Sr. [illegible]

[illegible]

com o officio n. 95, de 27 do mez vigente, afim de saber si se trata de vinho artificial.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 642 — Providencieis para que á Collectoria Federal de S. João da Barra seja remettida a quantia de [illegible], em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 118, de 25 do corrente; sendo: 667 de 100 réis, 500 de 200 réis, 1.111 de 300 réis, 83 de 400 réis, 66 de 500 réis, 33 de 1$, 33 de 2$, 22 de 3$, 3 de 10$, 3 de 20$000.

N. 643 — Providencieis para que á Collectoria Federal de Santa Thereza seja remettida a quantia de 987$000, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 45, de 25 do corrente, sendo: 33 de 100 réis, 33 de 200 réis, 1.000 de 300 réis, 33 de 400 réis, 33 de 500 réis, 66 de 1$, 33 de 2$, 33 de 3$, 33 de 4$, 33 de 5$, 6 de 10$, 3 de 20$000.

N. 644—Transmitto-vos o recurso das Companhias de Navegação a Vapor do Maranhão, que acompanhou o officio n. 13, de 6 de fevereiro de 1909, para que essa repartição mande proceder ao exame nas estampilhas dos documentos de fls. 2, 4 e 6, verso.

N. 645 — Reclamando a Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis por telegrammas de 21 do andante a remessa dos sellos do imposto de consumo de que trata a ordem desta directoria n. 603, de 18 do corrente, recommendo-vos que informeis a respeito.

N. 646—Autorizo-vos a remetter, com urgencia, á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, caso tenha recebido pedido directamente os sellos do imposto do consumo para productos nacionaes e estrangeiros, cujo pedido a mesma delegacia accusa, em telegramma de 26 do corrente, ter enviado com o officio n. 4, de 28 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 16—Communico-vos, em resposta ao vosso telegramma de 14 de agosto de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a esta repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 27.222, um volume contendo a importancia de 31:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 307, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 23—Recommendo-vos que presteis a esta directoria informações a respeito da reclamação que faz o collector das rendas federaes do municipio de Caldas, nesse Estado, em officio de 22 de agosto corrente, contra a falta de remessa do pedido do sello adhesivo feito a essa delegacia em 4 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 11 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 23, de 9 de agosto de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 27.222, um volume contendo a importancia de 39:03[illegible]$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 304, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. [illegible] — [illegible] sobre o facto.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 11 — Junto vos devolvo o processo referente ao recurso interposto pelo Dr. Manoel de Gouvêa Varella, do acto da Inspectoria da Alfandega de Natal, negando-lhe isenção de direitos, de que trata o vosso officio n. 16, de 13 do corrente, afim de que procedaes de conformidade com o despacho no mesmo exarado por esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Iguassú:

N. 20 — Communico-vos em resposta [illegible] que [illegible] Correio com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 27.283 [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 3[illegible], cujo [illegible]

— Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba:

[illegible] vosso officio n. 1[illegible], de [illegible] de agosto de 1909, que a directoria da Casa da Moeda en[illegible] sello adhesivo, constante da guia [illegible]

— Sr. collector das rendas federaes de [illegible]

[illegible] Correio [illegible] conforme se vê do conhecimento junto n. 27.2[illegible] um volume contendo a importancia de [illegible] em estampilhas de sello adhesivo, constante da guia [illegible]

Sr. inspector fiscal [illegible] em Petropolis.

N. 14[illegible] — Remetto ao inspector fiscal dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro, as inclusas copias da analyse e informações prestadas pelo Laboratorio Nacional de Analyses, em relação a amostra de [illegible]

— Sr. [illegible] Nacional de Santa Cruz:

N. 16 — Recommendo-vos que, com urgencia [illegible] o requerimento de Iewisch & Comp., em que [illegible] fazenda e que trata a ordem desta directoria n. 11, de 6 de agosto corrente.

Recebedoria do Rio de Janeiro

[illegible]

[illegible]

[illegible] — Pague o imposto em cobrança.

[illegible]

[illegible] — A' Subdirectoria.

Dr. Mario Antonio da Costa. — Transfira-se.

[illegible] — Pague o imposto em debito.

Augusto Graça. — A' Subdirectoria.

[illegible]

Santa Casa de Misericordia. — Satisfaça a [illegible]

Ferdinand Menge. — Estando perempta a reclamação, nada ha que deferir.

Antonio Gavinho — Declare qual o intuito [illegible] de sua reclamação, visto nada se col[illegible] do seu requerimento.

[illegible] — [illegible] de penna de agua, nada ha que deferir em face do parecer.

[illegible] 1910.

João Antonio dos Santos. — Em face do parecer [illegible]

José [illegible] de Almeida. — Pague o imposto em cobrança e junte a patente de registro.

[illegible]

Manoel José Ramos. — Idem.

[illegible]

[illegible] termos do parecer imponho a multa de 5$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

[illegible] ha que deferir.

[illegible]

Henrique Rodrigues da Costa Jurubeba. — [illegible]

[illegible] reclamação.

[illegible] nada ha que deferir.

Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas. — [illegible]

[illegible] — A' Subdirectoria.

[illegible]

[illegible]

[illegible] de agosto de 1909

[illegible] — Archive-se.

Dia 30 de agosto de 1909

[illegible] de Seguros «Pelotense» [illegible] correspondentes ao [illegible] — Archive-se.

[illegible] — Archive-se.

[illegible]

[illegible] de agosto de 1909

[illegible]

Ministerio da Marinha

[illegible]

[illegible]

[illegible] de agosto de 1909

[illegible]

de abril de 1897 e 21 de março de 1899, em que exerceu o cargo de instructor nessa escola.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.764—Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão habilitada, por conta da verba 15ª —Força Naval, pessoal, gratificações aos officiaes etc., com o credito de 650$ para pagamento da gratificação a que tem direito o patrão mór Antonio Francisco de Paiva.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do credito.

N. 3.762—Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo habilitada com o credito de 300$, á conta da verba 11ª — Escolas de Aprendizes Marinheiros, pessoal, para conducção de menores inscriptos e sorteados, afim de attender a despezas com o transporte de menores enviados á escola alli estabelecida.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do credito.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.760 — Solicito-vos providencias para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia habilitada com o credito de 140$, á conta da verba 17ª — Superintendencia de Navegação — quota, desenvolvimento do serviço meteorologico para pagamento do official encarregado da estação meteorologica daquelle Estado.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 3.759 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido na consulta n. 577, de 26 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de fragata Joaquim Francisco Corrêa Leal, tão sómente para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de oito mezes e 18 dias em que frequentou, com aproveitamento, o extincto Externato de Marinha.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 3.758 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 576, de 26 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos e em resposta a vosso memorandum n. 291, de 14 deste mez, que, por equidade, resolvi tornar extensivo ao 2º tenente pharmaceutico Egas Moniz Barreto de Menezes e Aragão, o dispositivo do art. 28, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 4.323, de 15 de janeiro de 1902, e, portanto, mandar contar-lhe, para os effeitos de reforma e medalha militar, tão sómente, o periodo decorrido de 17 de fevereiro a [illegible] de [illegible] [illegible], em que [illegible] [illegible] no Hospital de Marinha.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 30 do corrente, foram nomeados amanuenses:

Da Confederação do Tiro Brazileiro, o 2º sargento José Ribeiro de Assis [illegible], e dispensado desse logar, o 2º sargento José Ledo [illegible] Junior;

Do Estado Maior do Exercito os sargentos, José de Carvalho, [illegible] do Valle, [illegible] de Mello Andrade, [illegible] [illegible] Bittencourt, Annancio Guerra de Albuquerque [illegible] João Corrêa de Faria, Alfredo Moreira e Anselmo Albino de Souza.

Expediente de 10 de agosto de 1909

Ao chefe do departamento da administração, fixando, os seguintes valores para o actual exercicio:

Parahyba do Norte:

[illegible]	[illegible]
Extraordinarios	$732

Sant'Anna do Livramento:

[illegible]	[illegible]
Ferragem	$143

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Classificando no 5º regimento de infantaria o 2º tenente, Ernesto Ramos de Medeiros;

Declarando, que o general de brigada José Caetano de Farias deve continuar no exercicio em que se acha de inspector interino da 9ª região de inspecção permanente;

Nomeando lo pastores, os generaes de divisão Francisco Antonio Rodrigues de Salles e Mariano de Magalhães e os generaes de brigada José Christino Pinheiro Bittencourt e Dr. José Leonardo de Medeiros; o primeiro, das Fabricas de Polvora e de Cartuchos e Artificios de Guerra e Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o segundo, do 1º regimento de artilharia e das Fortalezas de Santa Cruz e S. João, o terceiro, dos corpos da arma de cavallaria estacionado na Capital Federal e o ultimo, dos estabelecimentos sanitarios do Exercito da Capital Federal;

Transferindo para o 1º regimento de infantaria o 2º tenente do 5º regimento, Francisco Simões dos Reis.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1909

Aurelio Manoel Fernandes, 2º official da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo certidões.—Deferido, no que diz respeito ás certidões a que se referem as letras *a* e *b*, da petição.

D. Anna Delmyra Pereira Chagas, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte Francisco Manoel das Chagas, escripturario da extincta Delegacia de Terras e Colonisação, no Estado da Bahia. — Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, as certidões de nascimento de seus filhos Domingos, Celso, Pedro, Herotides, Antero e Marcellino e bem assim, certidão do pagamento de um dia de pensão.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 30 do corrente, foi declarada sem effeito a de 31 de maio ultimo, que nomeou Arthur de Caldas Brito para o logar de escripturario da commissão fiscal das obras do porto do Pará.

—Por outras de 30 do corrente, foram concedidas:

Ao 2º official da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, [illegible] de Moreda Ledo, quatro mezes de licença, em prorogação, com ordenado, nos termos do § 1º do art. 411 do respectivo regulamento, para tratamento de sua saude.

—Ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Henrique Xavier Teixeira, seis mezes de licença, em prorogação, com metade do ordenado, nos termos do art. 448, do respectivo regulamento, para tratamento de saude.

Expediente de 30 de agosto de 1909

A Directoria Geral dos Telegraphos autorizou-se a providenciar afim de que seja installada uma estação telegraphica na povoação de Painel, no municipio de Lages, Estado de Santa Catharina.

— Ao Ministerio da Fazenda restituiu-se a pedido do mesmo, o telegramma que lhe foi endereçado pelo delegado fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, sobre passagem de contrabando pelos correios da fronteira daquelle Estado.

— Submetteu-se á consideração do governador do Estado de Pernambuco, em additamento ao aviso n. 186, de 6 de julho ultimo, a planta da ilha de Fernando de Noronha, na qual deve ser levantada a grande estação radiotelegraphica, cujos trabalhos deverão começar no proximo mez de outubro.

— A' Directoria Geral dos Telegraphos, remetteu-se, em solução ao seu officio numero 1.051, de 23 de julho ultimo, o quadro contendo os dados referentes ás estações radiotelegraphicas do Ministerio da Marinha.

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que foram autorizadas as modificações propostas pela companhia *Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, relativamente ás tarifas da linha de Nonoai á Margem;

A' Repartição Federal de Fiscalização, terem sido approvadas as tomadas de contas das estradas arrendadas á companhia *Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, referentes ao 1º semestre de 19[illegible] nas linhas em trafego e do periodo de 1 de dezembro de 1907 a 31 de maio daquelle anno, na parte em construcção.

Requerimentos despachados

Empreza Esperança Maritima, pedindo, com excepção da subvenção, os favores de que tem gozado o Lloyd Brasileiro, para navegação entre os portos da Republica.—Indeferido, pelos mesmos fundamentos que determinaram cassar-se os favores anteriormente concedidos.

Manoel Pereira Reis, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo licença.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

Expediente de 28 de agosto de 1909

Remetteu-se:

Ao Tribunal de Contas, para o competente registro, a tabella de distribuição do credito de 20:000$, aberto pelo decreto n. 7.502, de 12 do corrente, para occorrer ás despezas com a installação do Ministerio da Agricultura.

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1909

Companhia Industrial dos Alcools de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de recuperação do [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] para fins [illegible].—Indeferido [illegible].

A mesma, pedindo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

João [illegible], pedindo [illegible] do [illegible] que [illegible] [illegible] a mesma [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] vas de descargas, de apparelhos, na [illegible],

[illegible] privilegio.—Mantido o despacho anterior.

[illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS

[illegible]

Ministerio da Fazenda

[illegible] de S. Paulo, para despezas das verbas [illegible]

De [illegible] á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem das verbas 1ª e 3ª.

De 2:[illegible] á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da verba 30ª.

[illegible]

De 6:[illegible] á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, idem da verba [illegible]

De 2:[illegible] ao Thesouro Federal, idem da verba [illegible]

De 60$ ao mesmo Thesouro, idem da verba [illegible]

De 25:35[illegible] á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 3[illegible]

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

De 3[illegible]4$516 á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para pagamento, á conta da verba 34ª, de congruas que deixou de receber, de 1 de janeiro a 9 de agosto de 19[illegible], o conego Vicente Ferreira de M[illegible] Lima.—O tribunal ordenou o registro da despeza até a importancia de 14$516, deixando de assim proceder quanto á de 35$, por já ter sido paga e não ser permittido registro *á posteriori* fora dos casos do art. 1[illegible]4 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, e art. 35 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

[illegible]

[illegible] duo continuo.

[illegible]

De montepio do exercito:

[illegible] fallecido 2º tenente Henrique Joaquim Cardoso, na importancia de [illegible]

Apostilla exarada no titulo de D. Maria Carmina da Motta Tavares, viuva do [illegible] Alcantara Tavares.

[illegible]

A D. [illegible] de Lima Santos, viuva do [illegible]

[illegible]

[illegible]

— Ministerio da Marinha:

[illegible]

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 30, de 23 de julho findo, consultando [illegible] abertura do credito de 8:587$331, de [illegible] com a autorização contida no decreto legislativo n. 2.053, de 29 de dezembro de 1908, destinado ao pagamento de [illegible]ados que deixou de receber o escrivão [illegible] do extincto Arsenal de Guerra [illegible] Pernambuco João Carlos Mendes — [illegible] tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta;

N. 31, de 29, consultando acerca da abertura do credito especial de 545:52[illegible]$923, para pagamento do soldo vitalicio concedido pelo decreto n. 1.687, de 13 de agosto [illegible], a mais 514 voluntarios, no periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro [illegible] 1908; outrosim, si a vigencia da autorização contida no art. 3º do citado decreto [illegible] no corrente exercicio, ou si, pelo [illegible] de não achar-se ainda liquidado o direito de todos os voluntarios, poderá o [illegible], sem nova autorização do Congresso, promover a abertura de novos creditos, á medida das necessidades, até a completa execução da lei que autorizou taes [illegible]tagens.—O tribunal foi de parecer que [illegible] credito póde ser legalmente aberto.

[illegible] decreto legislativo n. 1.687, de 13 de [illegible] de 1907, regulou um serviço de cara[illegible]nente; a autorização para abrir [illegible] concedida no art. 3º é igualmente [illegible]anente, salvo o caso, que occorre no [illegible]ercicio actual, de encontrar-se o serviço [illegible]mplado com o credito em titulo orça[illegible].

[illegible] consulta refere-se a credito para pagamento de despezas referentes a parte do [illegible]ercicio de 1907 e parte do de 1908.

[illegible] periodo indicado pertence a exercicios já [illegible]dos; si se tratasse de titulo orçamen[illegible], o credito não poderia ser aberto, por[illegible] que tal titulo tem a duração da lei do [illegible]; trata-se na hypothese de uma [illegible]ção que perdurará em todos os [illegible]cios, emquanto não fôr revogada, a [illegible] 3º do decreto legislativo n. 1.687, de [illegible], já citado; o credito póde, pois, ser [illegible].

[illegible]ominando, porém, a contabilidade, por [illegible], todo o mecanismo da despeza pu[illegible], o soldo de officiaes e praças só póde [illegible] pago após o processo de liquidação da [illegible] como de exercicio findo.

[illegible]anto á 2ª parte da consulta, não sendo [illegible] tribunal orgão consultivo, como o era [illegible] de 1892, não lhe é dado [illegible] parecer, a não ser em casos con[illegible] de applicação dos dispositivos da [illegible] contabilidade publica.

[illegible]. 32 e 33, de 20 e 25 do corrente, com [illegible] dos decretos ns. 7.504, de 16, [illegible] especial de 175:000$, [illegible] acquisição de um terreno e predio no [illegible] do Rio Grande do Sul, destinados a [illegible] e campo de manobras, e 2.[illegible]89 e [illegible] de 19, relativos á abertura do cre[illegible] 11:445$401, destinado ao pagamento [illegible] vencimentos devidos ao capitão Manoel [illegible].—O tribunal deu registro [illegible];

[illegible] e 5[illegible], de 13 e 14, attinentes á con[illegible] de creditos:

[illegible] á Delegacia Fiscal no Estado do [illegible] do Norte, e [illegible] no estado [illegible] Paulo, para despezas da verba 17ª, [illegible] no Estado do Ceará, [illegible] 9ª e 12ª, de [illegible] da verba 1[illegible]ª; de [illegible] de Minas [illegible], além da verba 1[illegible]ª, de [illegible] Rio Grande do Sul, além das verbas [illegible].—O tribunal [illegible] registro [illegible] distribuição dos creditos [illegible] respectivas;

[illegible] 518, de 17, solicitando o pagamento da [illegible] de 11:162$185 a diversos negocian[illegible] proveniente de fornecimentos feitos a varias repartições do ministerio, no actual exercicio.—O tribunal deliberou sobre a importancia de 53[illegible]$000, a que se refere uma conta de [illegible], [illegible] por indevida [illegible] da despeza na [illegible] da verba 14ª.

Relatados pelo Sr. [illegible]:

Processos de tomadas de contas:

Dos estabelecimentos da [illegible]:

José Fernandes Leal [illegible], de 1 de agosto de 190[illegible] a 31 de [illegible] de 1907 na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe;

Aristoteles Queiroz de [illegible] de 1 de abril a 31 de [illegible] de 190[illegible] em identica escola do Espirito Santo;

Do pharoleiro José [illegible], de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, no pharol da Barra do Rio Real, no Estado de Sergipe.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mesmos responsaveis, levantando-se [illegible] necessarias [illegible] dadas.

Do ex-collector das rendas federaes no municipio de [illegible], Estado do Rio de Janeiro, Ayres de Sá, de 19 de março de 1902 a [illegible] de dezembro de 1908.

Do ex-agente do Correio de Breves, no Estado do Pará, Umbelino Simplicio de Albuquerque, de 21 de janeiro de 18[illegible]8 a 31 de julho de 18[illegible]4.

O tribunal fez lavrar accordãos, fixando em 3[illegible]:[illegible]57$[illegible]30 o alcance verificado nas contas do ex-collector e em 2:[illegible]78$[illegible]10 o do ex-agente do Correio; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do ex-collector das rendas federaes de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, Antonio Caetano Rodrigues Horta, de 1 de janeiro de 1893 a 8 de março de 1902.— Havendo sido recolhido com os juros da mora, o alcance fixado por accordão de 10 de abril de 1903, deliberou o tribunal expedir quitação ao dito ex-collector, e que se officie solicitando a tomada das contas do mesmo responsavel quanto ao tempo anterior ao periodo de 1 de junho de 1881 a 23 de março de 1887, em que foi deliberado por este tribunal.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Gonçalo Attico Lima, em Itamaracá e Iguassú, no Estado de Pernambuco, de 6:3[illegible]$ em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Antonio Pinto de Meira e Silva, com o deposito de 9:[illegible]72$[illegible]80;

Josino Ribeiro, em Belem do Descalvado, no Estado de S. Paulo de 1:100$ em identico titulo;

Carlos Borio, interino, em Campina Grande, Estado do Paraná, de 2[illegible]$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Vicente Gastão Dalia, em Ayuruoca, Estado de Minas Geraes, de 275$, em identico titulo;

Manoel Adamantino de Siqueira, em Santo Antonio de Salinas, no mesmo Estado, de 447$, idem;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Grão Mogol, no Estado de Minas [illegible], Cicero dos Santos Pereira da Silva, de 232$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Dos escrivães de collectorias das rendas federaes: Erasmo Leitão da Costa Machado, em Itamaracá e Iguassú, no Estado de Pernambuco, [illegible] da Caixa Economica [illegible];

Do agente do Correio, [illegible] Villa Boas, de [illegible], no Estado de Sergipe, de [illegible] do valor de [illegible], de propriedade de José [illegible] dos Santos.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos constituem a [illegible] das alludidos responsaveis e seus prepostos, deixou as fianças idoneas e sufficientes.

De fiança prestada perante a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, Joaquim Mariano Ferreira, de [illegible] pela hypotheca lavrada de um immovel pertencente a Demarcos [illegible], [illegible] avaliado em [illegible]. — O tribunal deixou de approvar a fiança por não se haver observado o disposto no art. 12 das instrucções anexas da [illegible] n. 11, de 10 de abril de 1896, e deve proceder-se ás lavraturas a que se refere o mesmo.

Da agente do Correio de Ypiranga, no Estado de S. Paulo, D. Adelia Castro de Campos, de 48$, em uma caderneta da Caixa Economica, e de 2[illegible], como reforço, em identico titulo.—O tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de [illegible] as fianças.

Foi approvada a relação dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria, com referencia aos [illegible] das contas dos [illegible] da armada, Drs. Alvaro Ribeiro e Raymundo Fraga Cavalcanti, dos [illegible] Wenceslau Zeno Ferreira da Silva, Juvenal Jardim e [illegible] de Oliveira Pinto, dos patrões-móres José Francisco dos Santos Paz e Joaquim Eustaquio da Cruz, do pharoleiros José José Fernandes e Manoel Tavares de Oliveira, do contramestre Francisco Ferreira do Nascimento e dos ex-agentes do Correio, João Francisco Soares da Silva, Firmino Xavier Pereira dos Santos, Christalino Rufino de Freitas, Pergentino Paiva, Florencio Antunes de Oliveira, D. Araminda de Barros Camargo e D. Verediana de Lima Pereira da Silva, julgando o commissario Juvenal Jardim em credito pela importancia de 1$, mandando expedir quitação aos responsaveis e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio, e do commissario da armada Alfredo Carlo da Conceição, fixando o alcance apurado em suas contas e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da mora.

Relatados pelo Sr. subdirector Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Avisos:

Ns. 135, 141 e 145, de 27 e 28 de julho ultimo e 3 de agosto corrente, transmittindo, por cópia, os contractos celebrados pela administração dos correios do Estado de Minas Geraes com Amaro de Oliveira Ferreira para arrendamento, pelo prazo de dous annos, do predio onde funcciona a sub-administração dos correios de Uberaba; e pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Alves, Vasconcellos & Comp., para o fornecimento de 700 ,30 de madeira de lei para as officinas do Engenho de Dentro e com A. G. Fontes, para o de lençóes, fronhas e toalhas de linho, durante este anno;

N. 13[illegible], de 27 do dito mez de julho, com a cópia do contracto realizado pela administração dos correios de Minas Geraes, para arrendamento, pelo prazo de dous annos, do predio onde funcciona a agencia do correio de Poços de Caldas, naquelle Estado;

Ns. 137, 139, 148, 152 e 153, de 28 de julho [illegible] findo, e 5, 13 e 14 do corrente mez, [illegible] da Estrada de Ferro [illegible], para [illegible] de madeira; [illegible] Vilas [illegible] & Comp., para o de [illegible] de ferro, [illegible] & Comp., para o de [illegible] de Medeiros & Comp., para o de [illegible] para vagonetes e vagões

destinados a mercadorias; e com Belmiro [illegible] & Comp., para o [illegible] de coke, durante este anno;

N. 140, de 28 do mez passado, [illegible] mittindo por cópia o contracto realizado entre a Directoria Geral do Serviço do [illegible] [illegible]

N. 155, de 21 de agosto corrente remettendo de novo cópias dos contractos feitos pela [illegible] [illegible] & Comp. e [illegible] & [illegible], para o fornecimento de oleos para [illegible], carros e machinas, no 1º semestre deste anno;

N. 156, de 24, transmittindo, por cópia, os contractos firmados pela Administração dos Correios de [illegible], para a execução do serviço de conducção de malas, nesse Estado, [illegible]

[illegible]

N. 143, de 3, com a cópia do contracto [illegible]

[illegible]

De [illegible] ao Thesouro Federal, idem [illegible]

O tribunal [illegible]

[illegible] res — Avisos:

Ns. 3 155 e 3 [illegible], de 29 de julho ultimo e 10 do mez corrente, consultando acerca da abertura dos creditos [illegible] [illegible] 1899, e a Cincinato Cezar da Silva Braga, [illegible] 1892 e 1897. — O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente [illegible] de subsidios ao deputado Cincinato Cezar da [illegible]

N. [illegible] ria da Colonia Correccional dos Dous Rios [illegible] de carne verde á dita colonia, no actual [illegible] do contracto.

N. 3.432, de 19, solicitando o pagamento de [illegible] á Imprensa Nacional de publicações feitas para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em fevereiro a março ultimos. — O tribunal recusou o registro da despeza, visto mencionar a ordem de pagamento quantia maior do que a constante da factura annexa ao dito aviso.

[illegible]

— O tribunal deu registro aos creditos.

N. 3.464, de 21, remettendo as tabellas [illegible] dos creditos no total de 30[illegible]$155, provenientes [illegible] e de transmissão de propriedade, arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, no [illegible] ao Thesouro Federal.

[illegible] tendo á apreciação do mesmo tribunal a informação prestada pelo director da Saude Publica, relativamente ao pagamento das quantias de 21:0[illegible] e [illegible], em que importaram varias contas de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em março e abril ultimos, e que foi [illegible] pelos [illegible] 7 do citado mez de maio, ordenou o registro [illegible]

[illegible]

Ordens de pagamento

[illegible]

[illegible] Andrade [illegible]

[illegible]

[illegible] guay.

[illegible]

N. [illegible] a [illegible] por serviços prestados a este ministerio;

N. [illegible]

[illegible] Nacional, de fornecimentos [illegible] ao tribunal [illegible] ultimos;

N. 1 376, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem de 2 13[illegible]

[illegible]

N. [illegible], de [illegible] do corrente, pagamento de 12:[illegible], idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

17ª sessão extraordinaria, em 30 de agosto de 1899

Presidencia do Sr. ministro [illegible]

Ás 11 1/2 horas da manhã, [illegible]

[illegible] Pessoa [illegible] participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre mesa.

Findos os julgamentos, o Sr. presidente declara que ficam suspensas as sessões extraordinarias convocadas ás segundas-feiras, para julgamento do grande numero de causas ... dia, ao installar-se o tribunal no novo edificio.

Agradecia aos seus collegas que com dedicação e assiduidade concorreram para que ... 15 sessões fossem julgadas 98 causas, que ... ummadas ás 431 julgadas nas sessões ordinarias, elevam o total de julgamentos, no corrente anno, ao numero de 529.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.761 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; impetrante, Dr. João Pinheiro de Miranda, em favor de Antonio Francisco de Oliveira. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.762 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; impetrante, ...gilio de Mattos, em favor de Castodio da ...veira Vianna — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.763 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; impetrante, Dr. João Pinheiro de Miranda França, em favor de Antonio Francisco de Oliveira. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a soltura do paciente, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.176 — Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; aggravante, Dr. Christovão Pereira Nunes; aggravada, D. Florinda do Couto Nunes (baroneza de S. Carlos). — Negou-se provimento ao aggravo, confirmando-se a decisão aggravada, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 374—Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro; recorrentes, Amorim Fernandes & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado. — Conhecendo-se do recurso deu-se-lhe provimento para declarar inconstitucional a lei estadual de Pernambuco n. 407, de ... de junho de 1899 e mandar restituir aos recorrentes a importancia cobrada nos termos do pedido, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 387 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; appellante, o procurador da Republica; appellado, Julio Ananias Ferreira. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

... — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro ... Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, ... Tavares ... o ... ; appellados, ... Fagundes ... — Não ... os Srs. ministros João Pedro e ... Murtinho, ... para mandar que ... jury, unanimemente.

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

... sub-secretario, *Gabriel ... dos ... Vianna*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civel (habilitação incidente) n. 322, appellante, John Crashley; appellado, padre Vicente de Villas, terá logar na sessão da Primeira Camara do dia 2 do mez de setembro proximo futuro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de agosto de 1909. — O secretario, *Ernesto da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 30 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima — Secretario, Dr. Ernesto Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Lima Drummond; o juiz da Segunda Camara desembargador Celso Guimarães, que foi convocado para tomar parte no julgamento de processos, no impedimento de juizes da Primeira Camara e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 1.825 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravantes, Carlos Pereira Leal e outros, herdeiros de Mercedes Lavalle Leal; aggravado, Dr. Antonio Rodrigues Lima, herdeiro de D. Mercedes Lavalle Leal. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civel

N. 1.082 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, José Alvares Branco; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.830 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.831 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.834 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 1.835.

PUBLICAÇÕES

Aggravos de petição

Ns. 1.819, 1.820 e 1.827.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.130 e 1.195 — Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

Appellações civeis

N. 3.7 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.058, 985 e embargos ns. 751, 203 e 819 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.007, 1.093 e 1.039 — Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

Appellações crime

N. 612 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

COM DIA

Appellação civel

N. 322.

Accordãos publicados

Ns. 1.9.1, 902, 1... e 1...3.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3º praça com o prazo de 8 dias e 2º abatimento de 10 %.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, depois da audiencia que costuma effectuar-se á 1 hora da tarde, no edificio n. 243 da Avenida Central, onde funccionam o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Federal, o porteiro do juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, sobre o preço da avaliação as mercadorias abaixo descriptas, penhoradas pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Godoy Fernandes & Paiva, as quaes estão depositadas na Alfandega desta Capital, a saber: caixa marca FAP, n. 204, contendo seis quadros annuncios pesando 33 kilos, 300$, caixa marca FAP, n. 205, contendo 38 duzias de ventarolas de papelão com cabo de madeira 5$. Atado marca FAP n. 175, pesando bruto 52 kilos, contendo 24 vidros de salsaparrilha de Bristol, 96$. Marca FAP, n. 175, peso bruto 51 kilos, contendo 24 vidros de salsaparrilha de Bristol, 96$. Caixa marca FAP, n. 176, contendo seis duzias de peitoral annacahuita, peso bruto 48 kilos a 24$, 144$000. Atado marca FAP n. 192 contendo seis duzias de vidros de acido phosphato de Hossford, pesando bruto 45 kilos a 30$, 180$000. Atado marca F&P n. 192, contendo seis duzias de vidros de acido phosphato de Hossford pesando bruto 45 kilos a 30$, 180$000. Caixa marca GFAP n. 1.481, contendo 24 vidros de 400 grammas de alcool absoluto, pesando bruto 40 kilos a 2$, 75$000. Caixa marca GFAP n. 1.801 com 298 caixinhas de antipyrina em pó a 2$, 596$ e 200 ditas em pastilhas (25 e 27 grammas) a 2$500, 500$000. Caixa marca GFAP n. 1.813, contendo nove duzias de vidros de lysol, pesando bruto 92 kilos a 10$, 90$000. Fardo marca MM n. 31, contendo almanacks para annuncios, pesando bruto 52 kilos, 200 réis. Fardo marca MM n. 32, contendo almanacks, para annuncios, peso bruto 54 kilos, 200 réis; fardo n. 33, marca MM, idem, idem, peso bruto 55 kilos, 200 réis; fardo marca MM, n. 34, idem, idem, peso bruto 55 kilos, 200 réis; fardo marca MM n. 35 idem idem, peso bruto 54 kilos, 200 réis, caixa MM n. 30, contendo nove paineis de papelão para annuncios, pesando bruto 10 kilos, 500 réis; caixa marca GFAP n. 45.333, peso bruto 113 kilos, contendo 25 vidros de cacodylato de soda, 28 grammas, a 2$, 50$ 24 vidros de gallato de bismuth basico, 120 grammas, a 2$500, 60$; 10 latas de gomma ammoniaco, 120 grammas, a 2$, 20$, 25 vidros de benzoato de soda, 250 grammas, a 4$ 100$, 50 vidros de levedura de cerveja, 120 grammas, a 2$, 100$; uma lata de chloreto de soda, 1.200 grammas, 1$200; 20 vidros de salicylato de soda, 500 grammas, a 1$, 20$, 10 vidros de sabão medicinal, 250 grammas, a 2$, 20$; 20 vidros de aloes socotrino 500 grammas, a 1$500, 30$; 15 vidros de gomma myrra 120 grammas, a 2$, 30$; 10 vidros de beijoim de Sumatra, 120 grammas a 2$, 20$; caixa marca G F & P. n. 45.335, pesando bruto 105 kilos, contendo 25 vidros de cafeina, 25 grammas, a 2$, 50$; 25 vidros de pancreatina pura, 28 grammas a ..., 30$; 25 vidros de sul... grammas, a 1$500, 37$500; 25 vid... de ... cio, 28 grammas, a $900 ... vidros de ... em crystaes, ... grammas, a ... $; ... vidros de ... grammas, a 1$500 ...; 10 vidros de pepsi-

nato de ferro, 28 grammas, á 1$400, 14$. 10 vidros de santonin a de soda 28 gs. a 2$200, 22$; 25 vidros de dia tase, 28 grs. a 2$800, 70$; 25 vidros de menthol, 28 grs. a 1$600, 40$; 25 vidros de phenol, 25 grs. a 500 réis 7$500; 15 vidros de anilina azul, 25 grs. a 1$500 22$500; 20 vidros de iodureto de sodio, 250 grs. a 10$, 200$; 10 vidros de raiz de [illegible] gynocardico 120 grs. a 15$. 150$; 25 vidros de [illegible] vidros de ferro pyrophosphato de ammonio citrato a 120 grs. a 2$. 48$; 25 vidros de [illegible] 62$500; 25 vidros de sulphur ichthyolato de [illegible] 3$, 10 vidros de acido gallico 28 grs. a [illegible] grammas a [illegible]; 10 vidros de [illegible] 14$400; 10 vidros de fluorum de ammonio, [illegible] 2$500; 10 vidros de salicylato de naphtol 28 grs. a 1$200, 12$; 12 caixas marca GF & P de ns. 1.416 a 1.420 e 1.426 a 1.432, contendo cada caixa 50 latas de creolina Pearson, 100 grs. prefazendo o total de 600 latas a 1$, 600$; caixa marca GF & P—FM 4 533, pesando bruto 43 kilos contendo 200 vidros de bisulphato de quinino 28 grs. a 2$ 400$; caixa marca GF & P—FM n. 41 534, pesando bruto 38 kilos contendo 100 vidros de valerianato de quinino 28 grs. a 2$400, 240$; 4 caixas marca GF & P—FM de ns. 41.528 a 41.531, contendo cada uma 125 vidros de sulfato de quinino, 28 grammas prefazendo o total de 500 vidros a 1$800, 900$. 20 caixas, marca GF&P, de ns. 4 607 a 4.626, contendo 18 caixas, 24 garrafas cada uma, e as outras duas 23 garrafas cada uma de vinho S. Raphael, 500 grammas, prefazendo o total de 478 garrafas a 3$, 1:434$; caixa marca GF&P, n. 1, peso bruto 103 kilos, contendo 60 pacotes com sabonetes de Reuter, 1.450 grammas a 16$500, 990$; avaliação total, [illegible] e vae á praça com o 2º abatimento de [illegible] sobre o preço da avaliação, pela quantia de [illegible] e caso não [illegible] E quem nas mesmas [illegible]

lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado na fórma do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. [illegible] agosto de 1909.—E eu, Alfredo Prisco Barbosa [illegible] da Cunha. [illegible]

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

[illegible] a fallencia do negociante Brilhante & Comp. [illegible] Ibaté, estabelecido com fabrica de conservas [illegible]

[illegible]

Baptista de Figueiredo.

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, foi designado o dia 31 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter logar a reunião da junta de juizes do commercio, afim de julgar os embargos de nullidade e infringentes da sentença que negou provimento á appellação interposta na 2ª pretoria por Silva Monarcha & Comp., nos autos de arresto em que são arrestantes Silva Monarcha & Comp., e arrestados Martins & [illegible].

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1909.— O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

[illegible]

[illegible]

poderão reclamar contra a inclusão [illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de agosto de 1909. [illegible] escrivão, [illegible]

[illegible]

Juizo da Segunda Pretoria

[illegible]

[illegible] de ser processado e julgado á revelia. [illegible] audiencias crimes teem logar todos os [illegible] uteis ao meio dia, no predio n. 20 da rua [illegible] Prainha, onde funcciona este juizo. E, para [illegible]ar ao dito accusado, mandei passar o [illegible] pela imprensa, affixados no logar [illegible] costume e junto aos autos. Dado pas[illegible] nesta Capital Federal, aos 28 de agosto [illegible] 1909. Eu, Candido Salomé Caldeira de [illegible]a, escrevente juramentado o escrevi. [illegible], João Augusto Ribeiro de Almeida, es[illegible]ão, o subscrevi.—*Leopoldo Augusto de* [illegible].

—

[illegible] citação com o prazo de 20 dias, ao réo ausente José Pedro, na fórma abaixo

[illegible] Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da [illegible]toria do Districto Federal:

[illegible]ço saber que por parte da justiça publi[illegible] offerecida e por este juizo recebida [illegible] denuncia pela qual o accusado José [illegible] tem de ser processado como incurso [illegible] art. 303 do Codigo Penal, e, porque [illegible] tenha sido possivel citar pessoalmente [illegible] accusado em razão de não ser en[illegible]rado nem delle haver noticia, cito-o [illegible] presente para, depois de findo o prazo [illegible] dias, comparecer á primeira au[illegible]cia deste juizo e ás consecutivas, até [illegible] preparo, afim de assistir a inquirição [illegible] testemunhas e requerer o que convier á [illegible]efeza, sob pena de ser processado e jul[illegible] á revelia. As audiencias crimes teem [illegible] todos os dias uteis ao meio dia, no predio n. 20 da rua da Prainha, onde [illegible]iona este juizo. E, para constar ao dito [illegible]ado, mandei passar o presente e mais [illegible] de igual teôr, que serão publicados pela [illegible]ensa, affixados no logar do costume e [illegible] aos autos. Dado o passado nesta Capi[illegible]deral, aos 28 de agosto de 1909. Eu, [illegible]lo Salomé Caldeira de Souza, escre[illegible] juramentado, o escrevi. E eu, João [illegible] Ribeiro de Almeida, escrivão, o [illegible]i.—*Leopoldo Augusto de Lima.*

NOTICIARIO

[illegible]aixa Economica e Monte [illegible]Soccorro— Funccionou hontem em [illegible] ordinaria o conselho fiscal sob a pre[illegible] do Sr. Dr. Alencar Lima.

[illegible]

[illegible] teve communicação do falleci[illegible] [illegible]quim da Silva [illegible], approvando em seguida, a [illegible]

[illegible]

[illegible] Ao 1º escripturario Aristides de Assis Costa Carvalho foi concedida a prorogação solicitada, da licença em que se acha, com vencimentos da lei.

Ao 3º escripturario Antonio Philadelpho [illegible] para acudir as despezas que allegou ter feito com sua enfermidade, nos mezes da ultima licença.

—

Pagadoria do Thesouro Federal— Pagam-se hoje os aposentados de todos os Ministerios e os reformados da Policia e Bombeiros.

—

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Maqui*, para Espirito Santo, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Glória*, para Santos, Cananéa, Iguape e Paraná, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Crosser Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Chaucer*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Marajó*, para Paraná e Rio da Prata, por Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Amazonas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Espagne*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde [illegible]

[illegible]

[illegible] manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Moravia*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo [illegible], para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 [illegible]

Pelo [illegible], para Florianopolis e Rio Grande do Sul, [illegible]

[illegible]

Amanhã:

Pelo *Satrinas*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás [illegible] 6 da tarde [illegible].

Pelo *Orleans*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itaperuna*, para Paraná, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Paulista*, para Santos e Paraná, recebendo impressos até a 1 horas da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Amazone*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Oranje*, para os Estados do norte, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de [illegible].

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

—

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, do Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 28 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	11	[illegible]
[illegible]	1	—	1
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Fez-se 1 extracção de dente.

No dia 29:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	984	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	15	[illegible]
Sahiram	34	12	46
Falleceram	6	4	10
Existem	965	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible] 35 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 25 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	761.[illegible]	21.0	14.8	[illegible]	[illegible]	NNW	0.2	[illegible]	
4 h. m.	761.[illegible]	19.1	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]	NNW	0.3	[illegible]	
7 h. m.	762.[illegible]	[illegible]	14.4	[illegible]	[illegible]	calmo	1.0	[illegible]	
10 h. m.	763.[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.0	[illegible]	
1 h. t.	762.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.1	K	
4 h. t.	760.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.5	[illegible]	
7 h. t.	762.[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.5	[illegible]	
10 h. t.	763.[illegible]	[illegible]	14.4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.3	[illegible]	
Médias	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		

Temperatura: maxima, [illegible] — [illegible] ás 7 hs. m. [illegible] — Horas de insolação, [illegible].

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 2[illegible] de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	calmo	[illegible]	[illegible]	
4 h. m.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
7 h. m.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	calmo	[illegible]	[illegible]	
10 h. m.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
4 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
7 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	calmo	[illegible]	[illegible]	
10 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	calmo	[illegible]	[illegible]	
Médias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		

Temperatura: maxima, [illegible] — [illegible] ás 7 hs. m. [illegible] — Horas de insolação, [illegible].

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 27 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	[illegible]	[illegible].9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NNW	[illegible]	[illegible]	
4 h. m.	[illegible]	[illegible].3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	calmo	[illegible]	[illegible]	
7 h. m.	[illegible]	[illegible].5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NNW	[illegible]	[illegible]	
10 h. m.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	[illegible]	[illegible]	
1 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
4 h. t.	[illegible]	27.2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
7 h. t.	[illegible]	[illegible].1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
10 h. t.	[illegible].3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	WNW	[illegible]	[illegible]	
Médias	75[illegible] 25	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		6.4		

Temperatura: maxima [illegible] — Evaporação em 24 horas, [illegible] — Ozone ás 7 hs. m., 1. — Horas de insolação [illegible].

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.188

Certifico que a marca «Casa Michel», para [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] de [illegible], [illegible], [illegible], [illegible] [illegible], binoculos, bengalas, guarda-chuvas, [illegible], pertencentes a Worms Irmãos, registada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.155, foi depositada nesta junta em 19 do corrente, com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foi publicado. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de agosto de 1909. — *Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas no valor de 1$100). Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.

—

N. 2.433

Holzapfels Limited, estabelecidos em Millburn House, Dean St. Newcastle-on-Tyne (Inglaterra), apresentam a registro a marca [illegible]a.

A marca, que corresponde á marca ingleza de n. 308.569, classe 1, é representada pela palavra «Holzapfel», que é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer processo a tintas, côres, vernizes e esmaltes, inclusivé a preparados anti-corrosivos e preservativos, para differençar os productos da fabricação e commercio dos depositantes e outros semelhantes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1909. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia [illegible] de julho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.433, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no [illegible] [illegible] [illegible] de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial).

—

N. 6.249

[illegible] Stallard de Azevedo, estabelecido á rua de S. Pedro n. 87, sobrado, apresenta o complemento de sua marca — Hygie[illegible] [illegible] registrada [illegible] [illegible] [illegible] n. [illegible].

O complemento consiste essencialmente numa flammula presa a um mastro, tendo [illegible] [illegible] um triangulo com uma cruz de Malta.

[illegible] da flammula onde está o triangulo em côr branca e a cruz de Malta em côr [illegible], sendo a ponta ou resto da flammula em côr vermelha e as [illegible] [illegible] [illegible] a palavra — Hygienol — e o [illegible] [illegible] o mastro em côr preta. Esta marca [illegible] de variar em typos, côres e dimensões servirá como a já registrada sob n. [illegible]51, para distinguir um producto chimico de sua propriedade, formula do Dr. [illegible] Serro e já approvado pela Directoria Geral de Saude Publica, preservativo e curativo de molestias venereas e das vias [illegible], etc.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1909. — *[illegible] Stallard de Azevedo*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 2 horas de 13 de agosto de 1909. O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.249 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.254

Manoel Antonio de Senna, estabelecido á Avenida Mem de Sá n. 17 com commercio de hotel, apresenta a marca acima collada, que consiste em um rotulo em fórma de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] quer côr e dimensões, e será usada em garrafas que contiverem os vinhos, e em notas, facturas e cartões, para ser considerada como marca geral do seu estabelecimento afim de garantir os direitos do commercio do supplicante. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1909. — *Manoel Antonio de Senna*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã do dia 17 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.254, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

—

N. 6.263

O pharmaceutico José Augusto Pereira de Castro, domiciliado nesta cidade, apresenta a marca supra collada, que distingue um preparado veterinario contra a febre aphtosa a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular guarnecido de bordaduras, em cujo centro se vê, além de diversos dizeres explicativos sobre o referido medicamento [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a figura de um touro dentro de um escudo, tendo na parte superior a palavra «Aphtol». Na parte superior do mesmo rotulo vê-se igualmente a palavra «Aphtol». A referida marca, poderá ser usada em quaesquer côres e tamanhos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] tiverem o referido producto, de seu commercio. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1909. —O pharmaceutico, *José Augusto Pereira de Castro*. (Datado e assignado sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 20 de agosto de 1909. O secretario *Fabio Leal*.

[illegible] sob n. 6.263 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro 23 de agosto de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Datado e assignado sobre uma estampilha de 5$ outra de 1$, e duas de 200 réis, federaes. Ao lado o carimbo da Junta Commercial com os dizeres: «Junta Commercial da Capital Federal» e «Ordem e Progresso», ao centro.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de agosto de 1909:

Em ouro....	[illegible]	
Em papel....	[illegible]	[illegible]
Renda de 1 a 30 de agosto de 1909............		6.802:[illegible]$678
Em igual periodo de 1908..		6.[illegible]$672
Differença a maior em 1909		3[illegible]$[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Dia 30 de agosto de 1909

Interior........	....	25:743$852
Consumo:		
Fumo..........	2:0[illegible]$[illegible]0	
[illegible]	[illegible]	
Phosphoros......	21 [illegible]	
Calçado.........	1:[illegible]	
Velas...........	6 [illegible]	
Perfumarias.....	31[illegible]	
E. pharmaceuticos..........	3[illegible]	
Vinagre.........	4[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Chapéos.........	1:[illegible]	
Tecidos.	3 [illegible]	
Registro........	27[illegible]	42:33[illegible]
Extraordinaria..	....	137 [illegible]
Deposito	....	48[illegible]
Renda com applicação especial	....	22:[illegible]$277
		228:00[illegible]$014
Renda de 1 a 28 de agosto de 1909.........		2.951:97[illegible]$186
		[illegible]
Em igual periodo em 1908..		2 62[illegible]:31[illegible]$[illegible]72

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

NOVA CONCURRENCIA

Por ter sido annullada a nova concurrencia realizada em 20 do corrente mez para fornecimento do grupo I — carvão de pedra — de ordem de S. Ex. o Sr. ministro declara-se que está aberta nova concurrencia, pelo prazo de quatro dias; e que no dia 1 de setembro ás 2 horas da tarde, serão recebidas as novas propostas para este fornecimento, vigorando as mesmas condições do edital publicado a 1 de junho ultimo, no que lhe fôr applicavel.

Directoria da Contabilidade, 28 de agosto de 1909. — *O Director Geral*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Dr. Sá Freire n. 57, dia 10 de setembro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Avila n. 12 (antigo), dia 10 de setembro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Praia do Retiro Saudoso ns. 7, 9 e 11, dia 15 de setembro vindouro, ás 2 horas da tarde.

Praia do Retiro Saudoso ns. 13 e 35, dia 15 de setembro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 214 e 216, dia 17 de setembro vindouro, ás 2 horas da tarde.

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 238 e 240, dia 17 de setembro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, [illegible] de agosto de 1909. — O secretario, Dr. J. [illegible].

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario ou [illegible] do predio abaixo designado, ou seu legitimo procurador, a comparecer no dia e hora infra indicado, no referido predio, afim de assistir á vistoria sanitaria que nelle vae ser effectuada sob as penas da lei.

Rua Mariz e Barros n. 41 (antigo), dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de agosto de 19[illegible].—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

—

[illegible]

Na fabrica de Eduardo de [illegible], á rua [illegible]:

«Refrigerante de Groselha» — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

«Xarope de Groselha» — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de J. [illegible] & Gonçalves, á rua do Lavradio n. 2[illegible]:

«Champ de [illegible]» — A analyse revelou na referida amostra a presença de saponina, o que é nocivo á saude.

«Extracto de crema de goma franceza» — A analyse revelou na referida amostra a presença de saponina, o que é nocivo á saude.

No estabelecimento commercial de Machado [illegible] & Comp., á rua da [illegible]:

«Chopp Saturado» — A analyse revelou na referida amostra a existencia de saponina, o que é nocivo á saude.

«[illegible]» — A analyse revelou na referida amostra a existencia de saponina, o que é nocivo á saude.

«Essencia de Abacaxi» — A analyse revelou ser a referida amostra uma essencia artificial preparada com ether e da [illegible], o que é nocivo á saude.

«Essencia de Groselha» — A analyse revelou na referida amostra a existencia de [illegible], o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de agosto de 19[illegible]. — O secretario, [illegible].

— —

Força Policial do Districto Federal

[illegible]

[illegible] o art. 423 do regulamento da Força, se previne aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados, [illegible]

Adalto Moreira.
Domingos José da Rocha Filho.
José [illegible] dos Santos.
José [illegible].
[illegible].
José Rezende de Almeida.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Antenor Alves.
Antenor Soares.
[illegible]
João de Carvalho Barroso.
[illegible]
Frederico Maurelh da Costa.
Carlos Alexandre Martins.
Fernando da Silva Monteiro.
[illegible]
Manoel [illegible] Alves de Almeida.
[illegible]
[illegible]
Manoel Pontes.
[illegible]

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

[illegible]

[illegible]

Recebedoria do Rio de Janeiro

[illegible]

—

[illegible]

—

Directoria das Rendas [illegible] do Thesouro Federal

[illegible]

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 29 do corrente, achar-se-ha aberta a inscripção para o concurso aos logares de revisores e conferentes da revisão do *Diario Official*.

De accôrdo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correcção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado em que declarem sua qualidade de brazileiro, idade, bem como será exigido attestado de conducta.

Secção Central, 19 de agosto de 1909.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 39

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, no dia 31 de agosto de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

Mercadorias existentes no armazem das amostras

Lote n. 1

CCTM, contra marca BSM: 1 caixa n. 1, contendo peças de louça de qualquer qualidade, com preparos de cobre para electricidade, pesando liquido 0,850 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Corcovado*, descarregada em 8 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 2

Olympio de Accioly Monteiro: 1 caixa sem numero, contendo caixas de madeira para ... e semelhantes, pesando bruto 2.670 grammas, vinda de Bremen, no vapor *Halle*, descarregada em 23 de outubro de 1908 e consignada a Olympio de Accioly Monteiro.

Lote n. 3

Laemmert: 1 caixa sem numero, contendo ... para encadernador ou livreiro, em ... de madeira, de cobre, pesando ... real oito kilos, vinda de Southampton, no vapor *Avon*, descarregada em 5 de outubro de 1908 e consignada a Laemmert & Comp.

Lote n. 4

BFC: 1 caixa n. 51.283, contendo amostras diversas, *ad valorem*.

BFC: 1 dita n. 51.284, contendo seis meias garrafas com vinho espumante, pesando bruto 6.500 grammas.

BFC: 1 dita n. 51.285, contendo seis meias garrafas com vinho espumante, pesando bruto seis kilos, as tres caixas vindas de Southampton no vapor *Asturias*, e descarregadas em 20 de outubro de 1908 e consignadas a M. F. Levy.

Lote n. 5

PS ou Buarque & Comp.: 1 pacote numero 1.935, contendo uma pequena lata com verniz, não especificada, pesando bruto 1 kilo, vindo de Southampton no vapor *Avon*, e descarregado em 5 de outubro de 1908 e consignado a M. Buarque & Comp.

Lote n. 6

Teixeira Leite & Secheler: 1 dito sem numero, pesando bruto 6 kilos, contendo amostras diversas, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Corcovado*, e descarregado em 8 de outubro de 1908 e consignado á Teixeira Leite & Secheler.

Lote n. 7

M. Nunes & Comp.: 1 dito idem, pesando bruto 1 kilo, contendo amostras de tecidos em retalhos, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Rossetti*, e descarregado em 3 de outubro de 1908 e consignado a M. Nunes & Comp.

Lote n. 8

Theodoro Wille & Comp.: 1 pacote sem numero, pesando bruto em ... kilos, contendo amostras de tecidos em retalhos, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 14 de outubro de 1908 e consignado á Theodore Wille & Comp.

Lote n. 9

A. Losage: 1 pacote sem numero, contendo filó de seda, pesando bruto com os papeis 200 grammas; galão de seda pesando bruto com os papeis 300 grammas; tiras de filó de seda, pesando bruto com os papeis 300 grammas; colchetes de cobre, pesando bruto 500 grammas; vindo de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908 e consignado á A. Losage.

Lote n. 10

N. Khaled: 1 pacote sem numero, contendo livros impressos pesando bruto 3.500 grammas, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908 e consignado a N. Khaled.

Lote n. 11

MX: 1 pacote n. 125, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto oito kilos vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 14 de outubro de 1908 e consignado á ordem.

Lote n. 12

WSR: 1 pacote n. 759, contendo musicas em papelão, para pianos automaticos, pesando bruto 5 kilos, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908 e consignado a J. Bauer.

Lote n. 13

Losango G contra marca AC—A. Gomes & Comp: 1 pacote ns. 101/103, contendo amostras de diversos tecidos em retalhos, *ad-valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 30 de outubro de 1908 e consignado a A. Gomes & Comp.

Lote n. 14

Mattéo ou Monteiro: 1 pacote sem numero, contendo ... de seda ... pesando bruto ... grammas, vindo de ... no vapor ..., e descarregado em ... de outubro de 1908 e consignado a Mattéo & Comp.

Lote n. 15

Asturo de La Rosa: 1 pacote sem numero, contendo 40 charutos, vindo de Montevidéo no vapor *Sequana*, descarregado em 19 de outubro de 1908 e consignado a Asturo La Rosa.

Lote n. 16

Joaquim Moreira ou triangulo, G: 17 pacotes ns. 14 a 30, pesando bruto 46 kilos, contendo tecido de seda não especificada, pesando ... 14 kilos.

Tecido de seda com mescla de algodão, pesando liquido 5 kilos.

Tecido de seda e algodão em partes iguaes pesando liquido 22 kilos.

Vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca* e descarregados em 23 de outubro de 1908, consignados a Joaquim Moreira.

Lote n. 17

Triangulo—A: 1 caixa n. 1.403, contendo tecido de seda não classificada, pesando liquido 8.400 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Verde* e descarregada em 14 de outubro de 1908 e consignada á ordem.

Mercadorias existentes no pateo do Rosario

Lote n. 18

S/ marca e s/n.: 6 toras de madeiras não especificadas medindo 1 metro cubico, ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Mercadorias existentes nas Capatazias

Lote n. 19

Losango—CW: 3 tinas de madeira ns. 22, 80 e 89 vazias, pesando 5 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 24 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Mercadorias existentes no armazem n. 8

Lote n. 20

Triangulo— PMC: 1 caixa n. 1.518, contendo capsulas medicinaes, pesando liquido em 693 vidros, 8.160 grammas, vindo de Fiume no vapor *Balaton*, descarregada em 27 de novembro de 1908 e consignada á Barberis Monesi & Comp.

Lote n. 21

TFG: 7 fardos ns. 1.425 a 1.431, contendo papel de seda, pesando bruto 676 kilos e liquido legal 663 kilos, vindos de Fiume no vapor *Balaton*, descarregados em 27 de novembro de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 22

RA. S. Paulo via Santos: 1 caixa n. 24, contendo vinho não especificado até 14° pesando bruto em 22 garrafas 16 kilos, vindo de Fiume no vapor *Balaton*, o descarregado em 30 de novembro de 1908 e consignação não confere com o manifesto.

Mercadorias existentes no armazem n. 11

Lote n. 23

Pagamento em ouro

Bola Flôr — 1 caixa n. 1.147, contendo ... para agua de cheiro de vidro n. 2 ... pesando liquido ... kilos.

Idem 1 dita n. 1.150, contendo amostras sem valor, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 20 de Março de 1909 e consignadas a M. M. Raposo & Comp.

Lote n. 24

JLC: 3 caixas ns. 9,12 e 87, contendo lustres, candelabros e pertences para os mesmos, pesando liquido 149 kilos.

Peças de porcellanas com ou sem preparos de cobre para electricidade, pesando liquido 60 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregadas em 9 de dezembro de 1908, e despachadas pela nota de importação n. 8.317, de maio de 1909, pelo Sr. J. Labanca.

Lote n. 25

Circulo M—contra marca SVP: 1 caixa n. 508, contendo obras não classificadas de estanho prateadas, pesando bruto 6 kilos.

Crucifixos de estanho sobre madeira e velludo, pesando bruto 2 kilos ad-valorem.

Quadros pequenos com molduras de [illegible]

[illegible] luvas, pesando [illegible]

[illegible] nos papeis 4.000 grammas.

[illegible] natural com preparo, [illegible] bruto nos papeis 0,900 grammas, [illegible]

[illegible]

Lote n. 26

FJ: 1 caixa n. 3.[illegible] [illegible]

[illegible]

Lote n. 27

Triangulo 34: 1 caixa n. 53, contendo tecido de algodão branco da [illegible] de 49 grammas por metro, pesando liquido [illegible] kilos, vinda de [illegible] no vapor *Nile*, descarregada em 16 de [illegible]

Lote n. 28

RJ: 1 caixa n. 9 [illegible], contendo [illegible] no vapor *Elvers* (retorno), descarregada em 17 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 29

FI 5 caixas ns. 32 a 36, contendo [illegible] branco em folhas, [illegible] kilos, vindas de [illegible] por *Italia*, descarregadas em 21 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 30

RMSPC: 1 mala sem numero, usada, pesando bruto 27 kilos, contendo roupa usada *ad valorem*, vinda de Buenos Ayres no vapor *Nile* (retorno), descarregada em 8 de outubro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 31

JMC: 1 fardo n. 1, contendo [illegible] de confiça, pesando bruto 21 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregado em 27 de outubro de 1908 e consignado a José Martins & Comp.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser [illegible] que as quizerem [illegible] a fazem.

Lavrado o termo de arrematação [illegible] um conhecimento extrahido da [illegible].

Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo, [illegible] donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por [illegible], nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem [illegible] direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 14 — PW: 4 caixas sem numero, vindas de Liverpool no vapor [illegible] *Bellona*, descarregadas em 21 de [illegible]; consignação ignorada.

J. F. [illegible] Junior: 1 dita idem, vinda de [illegible] em 22 de janeiro de 1901 e consignada [illegible]

AML: 8 amarrados de caixas, sem numero, vindos de Nova York no vapor inglez [illegible], descarregados em 29 de janeiro de 1901 e consignados a A. [illegible]

[illegible] de Liverpool no vapor inglez *Magellan*, descarregados em 20 de dezembro de 1901 e consignados [illegible]

[illegible] em 10 de fevereiro de 1902 e consignação ignorada.

[illegible] de Liverpool no vapor [illegible] em 27 de fevereiro de 1902 e [illegible]

[illegible]

[illegible] 1 caixa n. 8[illegible], vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada [illegible]

J. [illegible] 1 caixa n. 6, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em [illegible] de julho de 1902 e consignada a J. C. V. [illegible]

[illegible]: 1 barril sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregado em 27 de abril de 1903 e consignado a [illegible]

Victor [illegible]: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão [illegible] de 1903 e consignada a Victor [illegible]

Sem marca: 1 amarrado de taboas sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Strabo*, descarregado em 12 de agosto de 1903; consignação ignorada.

AP: 1 caixa n. 0, vinda de Genova no vapor italiano *Città de Genova*, descarregada em [illegible] de julho de 1904 e consignada á ordem.

AM: [illegible] caixas sem numero, vindas de Genova [illegible]

[illegible]

Idem: 3 ditas ns. 19, 22, 229 e 19[illegible], da mesma procedencia, vapor e descarregadas [illegible]

em 22, 23 e 29 de setembro de 1905, consignadas aos mesmos.

[illegible]: 1 dita sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarregada em [illegible] de 1905, consignada a Fernand [illegible]

[illegible] ns. 17.992, 17.997, 17.9[illegible] [illegible], vindas de [illegible] no vapor [illegible], descarregadas em [illegible] de dezembro de 1905 e consignadas a [illegible] & Comp.

MF: 1 barrica n. 9.5[illegible], vinda de Liverpool, no vapor inglez *C[illegible]*, descarregada em 12 de dezembro de 1905, consignada a Marc Ferrez.

AMC: 1 barril sem numero, vindo de Antuerpia, no vapor francez [illegible], descarregado [illegible] de 1906, consignação ignorada.

[illegible]: 1 barril sem numero, vindo de Antuerpia, no vapor francez [illegible], descarregado [illegible] de 1906, consignação ignorada.

DVP: 1 caixa n. 1.[illegible], vinda de [illegible], descarregada em 16 de janeiro de [illegible]

MMC-ARC: [illegible] de Bremen, no vapor [illegible]

[illegible] de Bremen, no vapor [illegible]

[illegible] fevereiro de 1906 e [illegible]

[illegible]

Adão [illegible], descarregada em 21 de [illegible], consignação ignorada.

AMC: 1 barril sem numero, vindo de Manchester no vapor [illegible], descarregado em 21 de [illegible] Abranches [illegible] & Comp.

[illegible]: 1 barril, vindo do [illegible], no vapor francez [illegible] de [illegible] Simões & Comp.

[illegible] 1 barril, vindo de [illegible]

[illegible]

[illegible], vinda do Havre, no vapor [illegible]

[illegible] 1 caixa, vinda do Havre, no vapor [illegible] [illegible] Comp.

[illegible] 1 caixa n. [illegible], vinda de Londres [illegible]

[illegible]

vi Mea Ipole n. 8..8, vinda de Bordéos, no [illegible] *Amazone*, descarregada em [illegible] maio de [illegible] e [illegible] a A. M. de Souza.

Sem marca: 2 amarradas de ferro, sem numero, vindos de Santos, no vapor inglez *Terence*, descarregados em 16 de julho de 1906, consignação ignorada.

Losango K: 1 barrica n. 32, vinda de Southampton, no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 31 de outubro de 1906, consignação ignorada.

ASC: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 15 de dezembro de 1906 e consignada a Alves Sabrosa & Comp.

Sem marca, ou losango 22—contra-marca AS: 1 caixa n. 1.192, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 2 de fevereiro de 1907 e consignada a Albino Sá & Comp.

HH: 1 caixa n. 13.079, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 7 de fevereiro de 1906 e consignada a H. Hasslocher.

HH: 3 ditas ns. 13.092, 13.088 e 13.095, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 7 de fevereiro de 1907 e consignadas ao mesmo.

Losango SR—Contra-marca LR: 1 dita n. 95, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 2 de fevereiro de 1907 e consignada á ordem.

Losango SC—Contra-marca LR: 1 dita n. 90, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 8 de fevereiro de 1907 e consignada á ordem.

NCC: 7 ditas sem numeros, vindas do Havre, no vapor francez *Caravellas*, descarregadas em 16 de fevereiro de 1907 e consignadas a N. Castellões & Comp.

NNC: 10 ditas sem numero, vindas do Havre, no vapor francez *Caravellas*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1906 e consignadas a N. Castellões & Comp.

Triangulo NK: 1 dita n. 249, vinda do Havre, no vapor francez *Caravellas*, descarregada em 19 de fevereiro de 1907 e consignada a Seraphim Clare & Comp.

JRC: 1 dita n. 19, vinda de Glasgow, no vapor inglez *Galicia*, descarregada em 1 de março de 1906, sem consignação.

Castellões: 51 caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Regia*, descarregadas em 12 de março de 1907 e consignadas a N. Castellões & Comp.

M. C. Creton: 1 dita, idem, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Teviot*, descarregada em 4 de abril de 1907; consignação ignorada.

FRF: 1 barrica idem, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 10 de maio de 1907 e consignada a Gonçalves Zenha & Comp.

Triangulo BB: 1 caixa n. 2.063, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 1 de maio de 1907 e consignada a Braz Brando.

FMC—191: 1 engradado n. 3.027, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 2 de maio de 1907; consignação ignorada.

FMC: 5 barricas ns. 185/189, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 1 de maio de 1907, consignadas a Alex [illegible].

FAP ou Francisco A. Pereira: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 7 de fevereiro de 1906; consignação ignorada.

JAS—CSC: 1 barril, idem, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 10 de fevereiro de 1906 e consignado a Costa [illegible].

ASPF: 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 2 de maio de 1906, consignada a A. de Souza P. Ferreira.

Camillo Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 10 de fevereiro de 1907 e consignado a C. Mourão & Comp.

LMA: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 10 de fevereiro de 1906 e consignado a Pereira da Costa & Comp.

PGC: 3 barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 10 de fevereiro de 1906 e consignados aos mesmos.

RS: 1 caixa n. 2.035, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 1 de maio de 1907 e consignada á ordem.

VJC: 1 caixa n. 17.290 1, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 8 de maio de 1907 e consignada a Janovitz Veit & Comp.

VYR: 3 caixas ns. 1 [illegible], vindas de Nova-York, no vapor inglez *S[illegible]*, descarregadas em 18 de maio de 1907; consignação ignorada.

AO & C: 7 caixas ns. 4.967/73, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Syfang*, descarregadas em 8 de julho de 1907 e consignadas á ordem.

ARA: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Syfang*, descarregado em 8 de junho de 1907, e consignado a M. Pinto de Lima.

ARPC: 1 caixa n. 6.763, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Syfang*, descarregada em 11 de junho de 1906 e consignada a Arp. & Comp.

ES&C: 2 caixas ns. 8.617/18, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Syfang*, descarregadas em 10 de junho de 1907 e consignadas a E. Salathé & Comp.

RH: 1 caixa n. 7.359, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Syfang*, descarregada em 8 de junho de 1907 e consignada a Hasenclever & Comp.

SNC: 1 caixa n. [illegible], vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Syfang*, descarregada em 7 de junho de 1907 e consignada a Santos Moreira & Comp.

S/marca: 1 caixa n. 9.039, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Syfang*, descarregada em 8 de junho de 1907 e consignada á Companhia B. de Electricidade.

Triangulo—2.791: 2 fardos n. 1 191/2, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Syfang*, descarregados em 7 de junho de 1907 e consignados a Hugo Heid.

Triangulo—90—Contra marca CB: 1 caixa n. 4.226, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Syfang*, descarregada em 7 de junho de 1907 e consignada á ordem.

VM: 1 caixa n. 32, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Syfang*, descarregada em 8 de junho de 1907 e consignada a Carl Noelliner.

AMC: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Argentina*, descarregado, em 18 de junho de 1907 e consignado a Abranches Monteiro & Comp.

ET: 1 caixa n. 1.001, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Argentina*, descarregada em 12 de junho de [illegible] e consignada a [illegible].

GM: 1 caixa n. 17.849/3, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Syfang*, descarregada em 13 de junho de 1907 e consignada a Janowitzer Veit & Comp.

[illegible] 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo [illegible] *Argentina*, descarregado em [illegible] de junho de 1907 e consignado a [illegible] & Comp.

M[illegible] [illegible] ns. [illegible], idem, idem, idem, a M. [illegible] & Comp.

RC[illegible] 1 caixa n. 4.[illegible], idem, idem, em 11 de junho de 1907 e consignada á ordem.

FS: 5 barris n. 9.301/315, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Tucuman*, descarregado em 10 de julho de 1907, e consignados a Braga Carneiro & Comp.

Prefeitura de Bello Horizonte: 1 barril sem numero, de Nova York, vindo no vapor inglez *Anchenorden*, descarregado em 1 de agosto de 1907 e consignado a Guinle & Comp.

Ministerio da Marinha: 1 caixa sem numero, de Nova York, vinda no vapor inglez *Anchenorden*, descarregada em 1 de agosto e consignada ao Ministerio da Marinha.

RS 3.117: 1 barril n. 1, vindo de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 12 de setembro de 1907 e consignado á ordem.

TLL: 15 barricas sem numeros, idem, idem em em 3 de setembro de 1907 e consignadas á Companhia Commercio e Navegação.

FARNTL: 1 caixa sem numero, vinda de Nova-York, no vapor inglez *Borden Knight*, descarregada em 26 de setembro de 1907; ignora-se o consignatario.

HAS—Telêmaco: 1 caixa n. 7, idem, idem, em 24 de setembro de 1907; ignora-se o consignatario.

IMM—P. Alegre: 1 caixa n. 20, idem, idem, em 26 de setembro de 1907, ignora-se o consignatario.

Losango 33—ASC: 4 amarrados ns. 9 a 12, idem, idem, em 19 de setembro de 1907; ignora-se o consignatario.

Losango 33—ASC: 4 caixas ns. 1, 2, 5 e 6, idem, idem, em 19 de setembro de 1907, ignora-se o consignatario.

Losango 33—ASC: 3 amarrados ns. 3, 4 e 7, idem, idem, idem, idem.

Triangulo—BB: 1 caixa n. 405, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 15 de outubro de 1907, consignada a Braz Brando.

CRC: 2 barris sem numeros, idem, idem, em 6 de novembro de 1907, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

FCC: 8 caixas ns. 793 a 800, idem, idem, em 17 de outubro de 1907, consignadas á ordem.

FCC: 8 caixas ns. 787/92, idem, idem, idem, idem.

NC: 181 caixas sem numeros, idem, idem, em 21 de outubro de 1907, consignadas a Manoel da Nobrega & Comp.

Losango 805—LH: 1 caixa n. 5, idem, idem, em 19 de outubro de 1907, consignada á ordem.

RG—NB: 7 caixas ns. 4.072/78, idem, idem, em 18 de outubro de 1907, consignadas a Reis Ilo [illegible].

PJC: 5 caixas ns. 200 2 4, vindas de Nova-York, no vapor inglez *Tennyson*, descarregadas em 30 de outubro de 1907, consignadas a Paul J. Christoph.

AZ: 8 barricas ns. 1.040/87, vindas do Havre, no vapor francez *Amiral Hamelin*, descarregadas em 22 de novembro de 1907, consignadas á ordem.

AZ: 8 ditas ns. 1.078/85, idem idem, em 25 de novembro de 1907, idem.

AOT: 6 caixas ns. 3/8, idem idem, em 25 de novembro de 1907, idem.

CTC: 6 ditas ns. 1/6, idem, idem, em 8 de novembro de 1907, consignadas a Carlos Taveira & Comp.

JMC: 2 ditas ns. 20/1, idem, idem, em 21 novembro de 1907, consignadas a Julio de Moraes.

MAR: 4 ditas ns. 7/10, idem idem, em 8 de novembro de 1907, consignadas a Carlos Taveira & Comp.

[illegible] 2 ditas ns. 1/2, idem, idem, em 25 de novembro de 1907, consignadas [illegible].

JPDS: 1 caixa n. 3[illegible], vinda de Bordéos, no vapor [illegible], descarregada em 2 de [illegible] de 1907, consignada a J. P. [illegible].

[illegible] 1 dita n. 14, idem idem idem, a A. Resoutes.

LRJ: 1 dita n. 102, idem, idem, idem, a Ch. Sarilleuse & Comp.

VM: 1 dita n. 2.485, idem, idem, em 28 de novembro de 1907, consignada a Carlos Noelher.

Sr. L. Peralet: 2 caixas sem numero, vindas de Buenos Aires, no vapor francez [illegible]lere, descarregadas em 27 de novembro de 1907, consignadas a Luiz Peralet.

MC: 1 caixa n. 15[illegible], vinda de Southampton, no vapor inglez Amazon, descarregada em 6 de dezembro de 1907, consignada a Monteiro & Comp.

CS: 1 barril sem numero, vindo de Londres, no vapor inglez Bellanoch, descarregado em 24 de janeiro de 1908; ignora-se o consignatario.

[illegible] caixas ns. 1.[illegible], idem, idem, em 11 de dezembro de 1907, consignadas a [illegible]

Moreno: [illegible] latas sem numero, idem, idem, idem, a Moreno & Comp.

STC: 1 barril sem numero, idem, idem, em 2 de janeiro de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible] vindas do Rio da Prata, no vapor inglez [illegible] descarregadas [illegible]

Companhia Conservas Alimenticias: 1 [illegible] n. [illegible], idem, idem, idem, á Companhia Conservas Alimenticias.

AV: 1 caixa n. [illegible], de Bremen, vapor allemão Wurt[illegible]erg, descarregada em 12 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

AMC: 1 barril sem numero, idem, idem, em 19 de dezembro de 1907, consignado a [illegible] & Comp.

[illegible]: 1 barril sem numero, idem, idem, idem, a Corrêa Ribeiro & Comp.

Camillo Moura: 1 barril, idem, idem, idem, a Camillo Moura & Comp.

Camillo Moura: 1 barril sem numero, idem, idem, idem, idem.

MAC: 1 barril n. 1, idem, idem, idem, descarregado em 16 de dezembro de 1907, consignado a M. [illegible] & Comp.

MSC: 2 barris sem numero, vindos de Bremen, no vapor allemão [illegible], descarregados em 19 de dezembro de 1907, consignados a Macedo [illegible] & Comp.

Quadrilongo RANC—[illegible]: 1 [illegible] n. [illegible], idem, idem, em 12 de dezembro de 1907, consignada a Bell[illegible] & Meyer.

Quadrilongo RANC—[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem, idem, em 14 de dezembro de 1907, consignada a [illegible] & [illegible].

ZRC: 1 barril sem numero, idem, idem, em 19 de dezembro de 1907, consignado a Zenha Ramos & Comp.

BB: 1 caixa n. 516, vinda de Liverpool, no vapor inglez Oronsa, descarregada em 30 de dezembro de 1907, consignada a Braz Brando & Comp.

Triangulo BB: 1 dita n. 410, idem, idem, em 23 de dezembro de 1907, consignada a Braz Brando & Comp.

M. Lengh Lang Machado: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Aires, no vapor inglez *Thames*, descarregado em 26 de dezembro de 1907, consignado a M. Lengh Machado.

EA: 1 caixa sem numero, vinda de Fiume, no vapor austriaco *Melpomene*, descarregada em 2[illegible] de dezembro de 1907, consignada á ordem.

JMM: 1 caixa n. 22, vinda de Genova, no vapor italiano *Minas*, descarregada em 12 de fevereiro de 1908, consignada a José M. da Motta.

BK ou MV: 1 volume sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 7 de março de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible] 2.127, idem, idem, em [illegible] de [illegible] de 1908, consignada á ordem.

[illegible] 2.[illegible], idem,

idem, em 12 de março de 1908, consignada á ordem.

Campos Pimenta: 10 caixas ns. 6.480/9, idem, idem, em 14 de março de 1908, consignadas a A. Renault.

OLSC: 1 barril sem numero, idem, idem, em 20 de março de 1908, consignado a Oliveira Lopes Silva & Comp.

Triangulo— 9.147 — MAC— S. Paulo: 3 amarrados sem numeros com canos de ferro, idem, idem, em 7 de março de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 mala n. 1, vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Thames*, descarregada em 5 de março de 1908, consignada a Pestana & [illegible]

ENC: 1 caixa n. 1.912, vinda de Bremen, no vapor allemão *Roon*, descarregada em 2 de abril de 1908, consignada a Herm Stoltz & Comp.

FSB: 1 caixa n. 70, idem, idem, em 24 de março de 1908, consignada a Felippe de Souza [illegible]

[illegible]: 1 caixa n. 44, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Roon*, descarregada em 24 de março de 1908, consignada a Felippe de Souza [illegible]

[illegible]: 21 [illegible] sem numeros, idem, idem, em 27 de março de 1908, consignadas a Felippe [illegible]

[illegible]: 1 barril sem numero, idem, idem, em 2 de abril de 1908, consignado a Macedo [illegible] & Comp.

[illegible]: 7 caixas [illegible], vindas de [illegible], pelo vapor allemão *Roon*, descarregadas em [illegible] de abril de 1908, consignadas á ordem.

[illegible]: 1 barril, sem numero, idem, idem, em 23 de abril de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible] em 22 de abril de 1908, consignadas á ordem.

[illegible]: 1 barril sem numero, idem, idem, [illegible] de 1908, consignado a G[illegible] Zenha & Comp.

[illegible]: [illegible] barricas n. 51, idem, idem, em [illegible] de abril de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible] caixas 2 e 7, idem, idem, em 7 de [illegible] de 1908, consignadas á ordem.

JRM: 1 dita n. 1, idem, idem, em 20 de abril de 1908, consignada á ordem.

Triangulo 40 L: 1 dita n. 2.0[illegible], idem, idem, em [illegible] de abril de 1908, consignada a Braga Carneiro & Comp.

JJM—[illegible]: 1 dita n. [illegible], vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em [illegible] de abril de 1908, consignada á ordem.

K & F: 2 pacotes ns. 3[illegible]/4, idem, idem, idem, idem.

K & F: 1 caixa n. 79, idem, idem, em 14 de abril de 1908, idem á ordem.

Losango M—WP: 1 caixa n. 10.051, idem, idem, em 23 de abril de 1908, idem á ordem.

Triangulo Cofre: 1 barril n. 5.772, de Liverpool, vapor inglez *Calderon*, descarregado em [illegible] de junho de 1908, [illegible]

[illegible]

C & C: 2 ditas ns. 1 e 2[illegible], idem, idem, em [illegible] de junho de 1908, consignadas a E. Hanrof.

[illegible]

[illegible]

Wurzburg, descarregadas, em 18 de agosto de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Losango RCFC: 2 caixas ns. 5.330 e 5.339, idem, idem, idem, idem, idem.

Losango RCFC: 2 ditas ns. 5.337 e 5.344, idem, idem, idem, idem.

Losango RCFC: 2 ditas ns. 5.324 e 5.341, idem, idem, idem, idem.

Losango RCFC 2 ditas ns. 5.328 e 5.338, idem idem idem idem.

Losango RCFC: 2 ditas ns. 5.331 e 5.343, idem idem idem idem.

Losango RCFC: 3 ditas ns. 5.332/3 e 5.329 idem idem em 18 de agosto de 1908, idem idem.

Losango RCFC: 1 dita n. 5.322, idem idem em 21, idem idem.

Losango 2 ditas ns. 5.321 e 5.323, idem em 24 de agosto de 1908, idem idem.

HW—1.630: 80 fardos sem numeros, idem em 25 de agosto de 1908, idem Henrique Weiss.

Losango—KK: 1 caixa n. 1, idem idem 27 idem a ordem.

HW: 1 barril n. 6.978, idem em 20 idem Henrique Weiss.

Braga Carneiro & Comp.: 1 caixa sem numero, idem, em 17 idem, a Braga Carneiro & Comp.

VWC — MB: 2 ditas ns. 7.453/4, idem idem 18 idem V. Werneck & Comp. em 25 de agosto de 1908.

VWC—MB: 2 caixas ns. 7.447/8, idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.449/50, idem, idem em 25, idem, idem.

Idem: 4 ditas ns. 7.338/41, idem, idem, idem, idem.

Idem: 4 ditas ns. 7.4334/37, idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.451 e 7.343, idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.456/57, idem idem em 18, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.342 e 7.455, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.458, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.344 e 7.452, idem, idem, idem, idem.

VBC: 5 ditas ns. 691/5, idem, em 25, idem a Villas Boas & Comp.

VBC: 5 ditas ns. 699/703, idem, em 28, idem, idem.

DE—Alfredo Varella: 1 dita n. 14, idem, do vapor *Bonn*, idem em 14 de julho idem, idem a A. Varella.

FD—Alfredo Varella: 24 ditas ns. 1/3 e 4/25, idem, idem em 16 idem, idem.

CR travessão: 1 barril sem numero, procedente do Havre, pelo vapor francez *Campinas*, descarregado em 18 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Triangulo D—CFC: 1 caixa n. 5.848, idem, idem, idem a Eduardo Smart.

GZC: 1 barril sem numero, idem, idem, idem a Gonçalves Zenha & Comp.

PMC: 1 caixa n. 15, idem, idem em 19, idem, consignação ignorada.

PMC: 2 caixas ns. 2.148/9, do Havre, pelo vapor francez *Campinas*, descarregadas em [illegible] de setembro de 1908, consignadas a Pinto [illegible] & Comp.

PMC—AN: 2 caixas ns. 4.923/4, idem, idem, em 18 idem idem.

SGM—C: 1 caixa n. [illegible], idem, idem em 15, idem á ordem.

F. Canelia & Comp.: 10 barris ns. 1/10, de Nova York, pelo vapor inglez [illegible], descarregados em [illegible] de 1908, consignados a F. Canelia & Comp.

[illegible]: 1 caixa n. 2.181, do Havre, pelo vapor francez *Paraguay*, descarregada em [illegible] de outubro de 1908, consignada a [illegible] & Manheima.

[illegible]JFM: 1 caixa sem numero, idem idem em [illegible] idem, a F. y F. Machado.

GZC: 1 barril idem idem idem em 30 idem a Gonçalves, Zenha & Comp.

[illegible]LC: 1 caixa n. 10, idem idem em 13 idem, a Leuzinger & Comp.

Thomaz Pereira & Comp.: 1 barril, sem numero, idem em 31 idem a Thomaz Pereira & Comp.

MB: 3 encapados ns. 4.950/2, idem idem, em 10 idem a Companhia Marcenaria Brazileira.

MB: 1 caixa n. 5.081, idem, idem, idem idem.

RLC: 1 caixa n. [illegible], idem, idem, idem a Rocha Lima & Comp.

RH: 2 caixas ns. 1.633 e 1.639, idem idem idem em 13 idem, Rodolpho Hess.

SF: 1 caixa n. 844, idem idem em 1[illegible] idem a Macedo da Rosa.

TH: 1 caixa sem numero, idem idem em 15 idem a Juan C. Puerto.

WP—F: 1 caixa n. 105, idem idem em 10 idem a Randall & Comp.

ZAZA—SA: 100 caixas sem numeros, idem idem em 13 idem a Fernandes Almeida.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro 31 de julho de 1909.—O chefe *M. Antonino de Carvalho Aranha*. (.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 12—JJGC: uma caixa sem numero, procedente de Santos pelo vapor allemão *Prinz Waldemar*, descarregada em 14 de setembro de 1903, sem consignatario.

ELC: uma caixa n. 35, procedente de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregada em 25 de outubro de 1903, consignada á Ordem.

CJ: uma caixa n. 6, procedente de Bremen no vapor allemão *Borkum*, descarregada em 4 de fevereiro de 1904, consignada á Rio de Janeiro City Improvements Company.

CASM: 2 caixas ns. 1/2, procedentes de Santos, vindas no vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 26 de março de 1904, consignadas a Janovitzer Weite & Comp.

GL: 1 dita n. 11.813, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Halle*, descarregada em 16 de maio de 1904, consignada a Luiz Pradez.

EP: 1 dita n. 18, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 31 de maio de 1904, consignada a Fradez Pordo.

Losango—PS: 1 sacco n. 2.493, procedente de Nova-York, vindo no vapor inglez *Syracusa*, descarregado em 19 de julho de 1904, consignado a J. P. Restte & Comp.

LMC: 1 caixa n. 2.810, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Heidelberg*, descarregada em 18 de outubro de 1904, consignada a Leandro Martins.

Losango—716 K: 2 ditas ns. 1.472 e 1.477, procedentes de Hamburgo, vindas no vapor allemão *Heidelberg*, descarregadas em 14 de janeiro de 1905, sem consignatario.

Losango RS: 1 caixa sem numero, procedente de Nova-York, pelo vapor inglez *Castilliane Prince*, descarregada em 25 de abril de 1905, consignada a [illegible] C. N. [illegible].

[illegible]: 1 dita n. [illegible], procedente do Havre pelo vapor francez *Amiral [illegible]*, descarregada em 18 de agosto de 1905, consignada a Fernand Duloup[illegible].

Sem marca: 1 barrica sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Regia*, descarregada em 28 de agosto de 1905, consignada á Companhia Brazileira de Electricidade.

W. C. 1 caixa n. 4.202, procedente de Bordéos pelo vapor francez *Magellan*, descarregada em 30 de setembro de 1905.

Sem marca: 1 sacco sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 6 de outubro de 1905, ignora-se a consignação.

EMO: 1 caixa n. 1.302, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 6 de outubro de 1905, consignada á Ordem.

A. Carneiro Barros: 1 caixa sem numero procedente de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 6 de outubro de 1905, consignada a Alvaro Carneiro de Barros.

Losango AT: 1 caixa n. 9, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Heidelberg*, descarregada em 25 de outubro de 1905, consignada a Affonso Tate.

J. S: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Heidelberg*, descarregada em 25 de outubro de 1905, consignada a J. Fonseca Saraiva.

HCA: 2 caixas ns. 454 e 455, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Wurzburg*, descarregadas em 4 de novembro de 1905, consignadas a Hime & Comp.

JLS: 2 caixas ns. 14.463/6, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Prinz E. Frederich*, descarregadas em 26 de novembro de 1905, consignadas a Janowitzer Weite & Comp.

LGC: 3 caixas ns. 4.040/42, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Prinz E. Frederich*, descarregadas em 25 de novembro de 1905, consignadas a Lopes Gabel & Companhia.

Quadrante—104—LH: 1 caixa n. 1, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Prinz E. Frederich*, descarregada em 25 de novembro de 1905, consignada á Ordem.

BAC: 1 caixa n. 51, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Prinz F. Frederich*, descarregada em 26 de novembro de 1905, consignada a Berlido Moniz & Comp.

AOF: 4 caixas ns. 26/29, procedentes de Bremen, vapor allemão *Borkum*, descarregados em 3 de janeiro de 1906, ignora-se o consignatario.

Triangulo—BBC: 2 caixas ns. 591/592, procedentes do Havre no vapor francez *Campinas*, descarregadas em 29 de janeiro de 1906, consignadas a Braz Brandão.

AAC: 1 caixa n. 1.378, procedente do Havre no vapor francez *Campinas*, descarregada em 29 de janeiro de 1906, consignada a Alberto de Almeida & Comp.

Triangulo HCR: 1 caixa n. 32, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 2 de fevereiro de 1906, ignora-se o consignatario.

Dous triangulos LIT-C: [illegible] numero, procedente de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregado em 12 de fevereiro de 1906, consignado a Francis Joaquim.

Dous triangulos S.122: 1 caixa sem numero, procedente de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 12 de fevereiro de 1906, consignada a Francis Joaquim.

A [illegible]: 1 [illegible] sem numero, procedente de [illegible] vapor allemão *Crefeld*, descarregada em 20 de março de 1906, ignora-se o consignatario.

S/marca: 1 sacco sem numero, procedente de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 20 de março de 1906, ignora-se o [illegible].

T. [illegible]: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, vinda pelo vapor inglez *Nile*, descarregada em 3 de abril de 1906, ignora-se o consignatario.

H—AS: 1 caixa n. 771, procedente de [illegible] [illegible] descarregada em 7 de [illegible] [illegible]

[illegible] — [illegible] procedentes de Southampton, vindos pelo vapor inglez *Thames*, descarregados em 15 [illegible]

Triangulo—S: 1 caixa n. 7.739, procedente de Southampton, vinda pelo vapor [illegible] [illegible] & Comp.

B. Dallam: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, vinda pelo vapor inglez *Clyde*, descarregada em em 9 de julho de [illegible]

[illegible]N: 1 caixa n. 1, procedente de Bordéos, vinda pelo vapor francez *Amazone*, [illegible] ra-se o consignatario.

[illegible] 1 caixa n. 1, procedente de Bordéos, vinda no vapor francez *Cordillere*, [illegible]

[illegible]: 1 dita n. 1.020, procedente de Bordéos, [illegible] consignatario.

[illegible] vindas no vapor [illegible]

[illegible] descarregada em 6 de outubro de 1906, [illegible]

[illegible] Castro Figueiredo.

[illegible] 1 dita n. 7.208, procedente de Hamburgo, [illegible] á ordem.

[illegible] 1 dita n. [illegible]78, procedente de Hamburgo, [illegible] nada á ordem.

[illegible] descarregada em 20 de outubro de 1906, consignada a João Henrique de Figueiredo.

[illegible] descarregada em 20 de outubro de 1906, consignada á ordem.

[illegible] procedente de Hamburgo, vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 20 de outubro de 1906, consignada a Herm Stoltz & Comp.

Sem marca: 1 gaiola sem numero, procedente de [illegible] descarregada em 3 de dezembro de 1906, consignatario ignorado.

EM: 1 caixa n. 655, procedente de Southampton, [illegible]

Triangulo HGKC: 1 caixa n. 18.223, procedente de Hamburgo [illegible] 1907, consignação ignorada.

Triangulo—LMC: 1 caixa n. 60, procedente de [illegible] ignora-se o consignatario.

HRTC: 1 barrica n. 2, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Oro[illegible]*, descarregada em 3 de janeiro de 1907, ignorando-se o consignatario.

Triangulo—R[illegible]: 1 caixa n. 17, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Ora*[illegible]

[illegible] descarregada em 5 de janeiro de 1907, [illegible]

[illegible] 1 caixa n. 2, procedente de Southampton, [illegible] consignada a Gustavo Martins Junior.

HLG: 1 caixa n. 63, procedente de Southampton, [illegible] descarregada em 5 de janeiro de 1907, consignada a Henrique Levardo.

[illegible] *Araguaya*, descarregada em 5 de janeiro de 1907, consignada a Costa Pacheco & Comp.

Ministerio da Fazenda: 1 caixa sem numero, procedente de [illegible] *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1907, consignada ao Ministerio da Fazenda.

[illegible] procedente de Southampton, vapor *Araguaya*, descarregadas em 11 de janeiro de 1907, consignadas a Eugenio de Andrade.

Cruzeta LAS: 6 caixas ns. 1 a 6, procedentes de Southampton, vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 11 de janeiro de 1907, [illegible]

[illegible] descarregada em 11 de janeiro de 1907, consignada a [illegible]

Triangulo FRS: 1 caixa n. 7.[illegible], procedente de Hamburgo, vapor allemão *Petropolis*, [illegible]

[illegible] á ordem.

[illegible]

Triangulo: 1 caixa n. 341 procedente de Hamburgo, vapor allemão *Pr*[illegible], [illegible] á ordem.

[illegible] caixas ns. 1 a 25, procedentes de Hamburgo, vapor allemão [illegible]

WM: 2 caixas ns. 501 e 502, procedentes de Hamburgo, [illegible] consignadas ao Ministerio da Guerra.

Triangulo CVMC: 1 caixa n. 4.760, procedente de Hamburgo, [illegible] & Comp.

[illegible] procedente de Hamburgo, vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 19 de fevereiro de 1907, consignada á ordem.

Sem marca: 1 rolo sem numero, procedente de [illegible] descarregado em 4 de março de 1907, consignado á ordem.

Triangulo C: 1 caixa n. 1.527, procedente de Hamburgo, [illegible] á ordem.

PM: 1 caixa n. 133, procedente de Hamburgo, [illegible] á ordem.

Sem marca: 1 barril sem numero, procedente de [illegible] 1907, [illegible]

[illegible] 1 caixa n. 1.47, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Bahia*, descarregada

[illegible] carregada em 26 de março de 1907, consignada a [illegible]

[illegible] 1 caixa n. 3.224, procedente de Hamburgo, [illegible] ordem.

J: 1 caixa n. 130, procedente de Hamburgo, pelo vapor [illegible] descarregada em 23 de março de 1907, consignada a L. F. Julien.

[illegible] 1 caixa n. 1 [illegible] de 1907, [illegible]

[illegible] allemão *Do*[illegible] de 1907, ignora-se o consignatario.

[illegible] procedentes de [illegible] abril de 1907, [illegible] & Comp.

[illegible] 1 caixa n. 130, procedente do Havre, vinda no vapor [illegible]

[illegible] descarregada em 23 de [illegible] 1907, [illegible]

[illegible] consignação ignorada.

[illegible] Hamburgo, [illegible] regada em 25 de abril de 1907, [illegible]

[illegible] á ordem.

[illegible] á ordem.

[illegible] gada em [illegible] & Comp.

[illegible]

Lorenzo — 1 dita n. [illegible]

dente de Bremen, vapor allemão *Bonn*, descarregado em 18 de maio de 1907, consignado á ordem.

Triangulo — BBC: 2 caixas ns. 6.259/60, procedentes de Bremen, vapor allemão *Bonn*, descarregada em 18 de maio de 1907, consignadas a Braz Brando & Comp.

Sem marca: 1 sacco sem numero, procedente de Bremen, vapor allemão *Bonn*, descarregado em 18 de maio de 1907, ignora-se o consignatario.

CFGK—JM: 1 caixa, n. 4.307, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Bonn*, descarregada em 18 de maio de 1907; ignora-se o consignatario.

TZ: 2 caixas n. 2.595/2.592 procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Bonn*, descarregada em 18 de maio de 1907, consignadas á ordem.

SG—EML: 1 caixa, n. 4.051 procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 21 de maio de 1907, consignada a Silva Granado.

SFC: 19 fardos sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregados em 21 de maio de 1907; ignora-se o consignatario.

AMC: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 21 de maio de 1907, consignada a Abranches Monteiro & Comp.

Triangulo—ABC: 1 caixa n. 13, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 21 de maio de 1907, consignada a Allex Kalkmana.

TAC: 2 caixas ns. 17.724 1/2, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregadas em 21 de maio de 1907, consignadas a Janovitzer Veite & Comp.

RS: 10 caixas ns. 3.098/107, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregadas em 14 de junho de 1907, consignadas á ordem.

ES: 1 caixa n. 1.364, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 14 de junho de 1907, consignada a Zenha Ramos & Comp.

VM: 1 caixa n. 48, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 14 de junho de 1907, consignada a Carl. Neelher.

Losango 6.337: 1 fardo n. 77, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 14 de julho de 1907, consignado a J. P. Rotti & Comp.

Losango 688: 1 caixa n. 14, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 14 de junho de 1907, consignada a N. Tupinambá & Comp.

OHEZ—5.219—PPC: 3 fardos ns. 1, 2 e 4, procedentes de Bremen, vapor allemão *Ermland*, descarregados em 25 de junho de 1907, ignora-se o consignatario.

Cruzeta AAZ: 2 caixas ns. 6 e 8, procedentes de Southampton, vapor inglez *Danube*, descarregadas em 2 de julho de 1907, consignadas a Armindo F. de Andrade.

Triangulo BBC: 1 caixa n. 8.857, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Danube*, descarregada em 2 de julho de 1907, consignada a Arminio F. Andrade.

Triangulo BBC: 2 caixas ns. 6.484/85, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Coblenz*, descarregadas em 25 de julho de 1907, consignadas a Braz Brando & Comp.

LC—FHAS: 1 caixa n. 1, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Salamanca*, descarregada em 3 de agosto de 1907, consignada a Gabriel Luiz Gabriel & Comp.

A—1552: 30 caixas ns. 1 a 30, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Salamanca*, descarregadas em 3 de agosto de 1907, consignadas a Belvedere Schmidt & Comp.

Losango 485—LH: 3 caixas ns. 30/32, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Salamanca*, descarregadas em 3 de agosto de 1907; ignora-se o consignatario.

TVC: 5 caixas ns. 2.327/31, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Salamanca*, descarregadas em 3 de agosto de 1907, consignadas a Carlos Kuerz.

ARGC: 1 caixa n. 895, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Salamanca*, descarregada em 3 de agosto de 1907, consignada a A. Ribeiro Guimarães & Comp.

Triangulo 21 n n HT: 1 caixa n. 453, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Salamanca*, descarregada em 3 de agosto de 1907, consignada a Janovitzer Veite & Comp.

ET: 1 caixa n. 1.890, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Bonn*, descarregada em 21 de agosto de 1907, consignada a Carlos Fuchs.

JH—1008: 3 caixas sem numero, procedentes de Bremen, vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 21 de agosto de 1907, consignadas a Rombauer & Comp.

JH—1008: 6 caixas ns. 1.2, procedentes de Bremen, vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 21 de agosto de 1907, consignadas a Rombauer & Comp.

Losango D: 1 amarrado n. 13, procedente de Bremen, vapor allemão *Bonn*, descarregado em 21 de agosto de 1907, consignado a Avenier & Comp.

C: 1 caixa n. 55, procedente de Nova York, vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 24 de agosto de 1907, consignada á ordem.

Losango JMPBC: 2 caixas sem numero, procedentes de Nova York, vapor inglez *Tennyson*, descarregadas em 24 de agosto de 1907, consignadas á ordem.

RDO: 1 caixa n. 1.807, procedente de Nova York, vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 24 de agosto de 1907, consignada á ordem.

Triangulo JMPBC: 1 barrica sem numero, procedente de Nova York, vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 24 de agosto de 1907, consignada á ordem.

FCC: 1 caixa n. 5.465, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Borussia*, descarregada em 15 de setembro de 1907, consignada a Fonseca Costa & Comp.

HS: 2 caixas ns. 901 e 902, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Borussia*; descarregada em 15 de setembro de 1907, consignada á ordem.

JDA: 1 caixa n. 8.157, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Borussia*, descarregada em 15 de setembro de 1907, consignada á ordem.

P de SC: 2 caixas ns. 27 e 27 A, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Borussia*, descarregadas em 15 de setembro de 1907, consignadas á ordem.

Triangulo 22—AS: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Borussia*, descarregadas em 15 de setembro de 1907, consignadas a Pereira dos Santos & Comp.

Losango FCC: 1 caixa n. 1.293, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Würzburg*, descarregada em 20 de setembro de 1907, consignada á ordem.

RsM: 2 caixas n. 3.812, 3.813 e 3.814, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Würzburg*, descarregadas em 20 de setembro de 1907, consignadas a Raul Souto Maior.

HSD: 1 caixa n. 25, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Bahia*, descarregada em 7 de outubro de 1907; consignação ignorada.

Kel: 1 caixa n. 645, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Bahia*, descarregada em 7 de outubro de 1907, consignada a Roberto Heydrische.

Lasango CPC: 1 caixa n. 9.875, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Bahia*, descarregada em 7 de outubro de 1907, consignada a Costa Pacheco & Comp.

JMM: 1 caixa n. 8.355, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 10 de dezembro de 1907, consignada a J. M. da Motta.

Losango CW—(190): 26 fardos n. 1/26, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 10 de dezembro de 1907, consignados á ordem.

Quadrante VAFC—47: 1 caixa n. 2.881, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 10 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

VHC: 1 caixa n. 5.370, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 10 de dezembro de 1907; ignora-se o consignatario.

AW: 1 caixa n. 391, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 10 de dezembro de 1907, consignada a Rombauer & Comp.

M4: 1 caixa n. 75, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 10 de dezembro de 1907, ignora-se o consignatario.

MS: 12 fardos sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 10 de dezembro de 1907; ignora-se o consignatario.

Quadrante CC—327: 1 caixa n. 76.313, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 10 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

CC: 1 caixa n. 7.531, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Santos*, descarregada em 12 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

Triangulo: BB 2 caixas ns. 3.007 A/B, procedentes de Hamburgo, vindas no vapor allemão *Tijuca*, descarregadas em 10 de dezembro de 1907, consignadas a Braz Brando & Comp.

Quadrante: FPS. 2.107, 1 caixa n. 876, procedente de Liverpool, vinda no vapor inglez *Thespis*, descarregada em 12 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

Cruzeta: KFCC, 1 caixa n. 20, procedente de Liverpool, vinda no vapor inglez *Thespis*, descarregada em 12 de dezembro de 1907, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

CT-L—2.945: 1 caixa n. 160, procedente de Nova-York, vinda no vapor inglez *Sieglind*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada á ordem.

CTSL—3.019: 1 engradado n. 7, procedente de Nova-York, no vapor inglez *Sieglind*, descarregado em 16 de março de 1908, consignado á ordem.

Carvalho Costa & Comp.: 7 caixas ns. 1/4, 6/8, procedentes de Nova-York, no vapor inglez *Sieglind*, descarregadas em 16 de março de 1908, consignadas Carvalho Costa & Comp.

Carvalho Costa & Comp.: 9 ditas ns. 11, 13/19, 21, procedentes de Nova-York, no vapor inglez *Sieglind*, descarregadas em 16 de março de 1908, consignadas a Carvalho Costa & Comp.

Carvalho Costa & Comp.: 6 ditas ns. 22, 24, 26-29, idem, idem, idem, idem.

Carvalho Costa & Comp.: 11 ditas ns. 31/32, 37/45, idem, idem, idem, idem.

Carvalho Costa & Comp.: 9 ditas ns. 46/54, idem, idem, idem, idem.

SM: 12 ditas ns. 1/12, procedentes de Nova-York, no vapor inglez *Sieglind*, descarregadas em 16 de março de 1908, consignadas a Silva & Moreira.

W...: 1 dita n. 1, procedente de Nova-York, no vapor inglez *Sieglind*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Whitley Irmão & Comp.

...: ... caixas sem numero, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Cap. Verde*, descarregada em ... de ... de 1908, consignada a Guimarães Pinto & Comp.

Losango NP—420: uma caixa n. 4.919, idem, idem, idem, á ordem.

MT: uma caixa n. 3.540/2, idem, idem, 14 de abril de 1908, consignada a Macedo Tinoco & Comp.

MT: uma caixa n. 3.540/1, idem, idem, 18 de abril de 1908, idem.

MT: duas caixas ns. 35.493/4, idem, idem, 22 de abril de 1908, idem.

Losango CCFEK: tres caixas ns. [illegible] 503, idem, idem, idem, a Christovão Fernandes & Comp.

Losango CCFEK: quatro caixas ns. 504/507, idem, idem, idem, idem.

Losango CCFEK: uma caixa n. 502, [illegible], idem, 24 de abril de 1908, idem.

RF: 1 caixa n. 6, idem, idem, 25 de abril de 1908, á ordem.

[illegible]

[illegible] 1 dita n. 11, idem, idem, [illegible] de 1908, consignada a E. Hanr[illegible].

Losango 15 134: 1 dita [illegible] procedente de Bremen, pelo vapor [illegible] *Halle*, descarregada em 15 de [illegible] consignada a Nova Fabrica [illegible].

VWC—MB: 3 ditas ns. [illegible] idem, idem, 25 de abril de [illegible] a V. Werneck & Comp.

VWC—MB: 3 ditas ns. [illegible] idem, idem.

Losango Regina: 1 dita n. [illegible] á Empreza Industrial [illegible].

VWC—MB: [illegible]

[illegible]

VWC—MB: 1 caixa n. [illegible], procedente de Bremen, pelo vapor [illegible] descarregada em [illegible] de abril de 1908 e consignada a V. Werneck & Comp.

VWC—MB: 1 dita n. 5.[illegible], idem, idem, idem, idem.

EFCB: 1 dita sem numero, idem, em [illegible] de [illegible] de 1908, consignada á Estrada de Ferro Central do Brazil.

[illegible]: 1 dita n. 5, idem, [illegible] de 1908, consignada á ordem.

VWC—MB: 4 ditas ns. 2.812/22 e 5.835, idem, em [illegible] de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

[illegible] procedentes de [illegible] pelo vapor allemão [illegible], descarregadas em 14 de [illegible] de 1908, consignadas á ordem.

[illegible] 11 [illegible] sem numero, idem, [illegible] de 1908, consignados a [illegible].

J. W: 1 caixa n. [illegible], procedente de Bordéus, pelo vapor francez [illegible], descarregada em 8 de junho de 1908, consignada á ordem.

Triangulo JRM—AAE: 1 caixa n. 3.578, idem, idem, idem, idem.

Losango 3—PC: 5 fardos sem numero, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *[illegible]*, descarregados em 12 de julho de 1908, consignados á ordem.

AI: 1 caixa n. 703, procedente de Bordéus, pelo vapor francez *Amazone*, descarregada em 23 de junho de 1908, consignada á ordem.

JP: 1 caixa n. 133, idem, idem, descarregada em 25 de junho de 1908, consignada a Jonathas Pereira.

Cruzeta JCAJ: 3 caixas ns. 4.830/32, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *[illegible]*, descarregadas em 7 de julho de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Cruzeta JCAJ: 5 ditas ns. 4.834/38, idem, idem, idem, idem.

Cruzeta JCAJ: 1 caixa n. 4.861, idem, idem, idem, idem.

FM—SM: 1 fardo n. 2.044, procedente de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 15 de julho de 1908, consignado a Boun Mesquera.

[illegible]: 1 caixa n. 2.083, idem, idem, em 16 de julho de 1908, idem.

[illegible] idem a J. P. Domingues da Silva.

Cruzeta—JCAJ: 1 caixa n. 4.869, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, descarregada em 24 de julho de 1908, consignada a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Cruzeta—JCAJ: 2 caixas ns. 4.847 e 4.868, idem, idem, em 25 de julho de 1908, idem.

MV: 1 caixa n. 2.305, idem, idem, idem, [illegible].

LHC: 2 caixas ns. 22 e 23, procedentes de [illegible] descarregadas em 3 de agosto de 1908, consignadas a [illegible] & Comp.

AL—3: 2 caixas sem numero, idem, idem, idem, a André Leon.

LHC: 1 caixa n. 24, idem, idem, em 4 de agosto de 1908, á Luiz Hermanny & Comp.

ODRM: 1 caixa n. 253, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Bahia*, descarregada em 5 de agosto de 1908, consignada a Thomaz Coelho.

CRC—K: 1 caixa n. 617, idem, idem, em 7 de agosto de 1908, consignada a Carneiro [illegible].

MK: 1 caixa n. 9.826, idem, idem, em [illegible]

[illegible] procedentes de Hamburgo, idem, idem, a A. Tuzmambá & Comp.

[illegible] procedentes de Hamburgo, idem, idem, em 10 de agosto de 1908, idem.

Cruzeta JCAJ: 8 caixas ns. 4.913/20, idem, idem, idem, a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Losango CW 31: 2 caixas ns. 2 e 8, [illegible]

[illegible] idem vapor allemão *Cap Frio*, descarregadas em 17 de agosto de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

[illegible] idem, idem, em [illegible] agosto de 1908, idem.

Cruzeta JCAJ: 1 caixa n. 4.909, idem, idem, em 19 de agosto de 1908, idem.

[illegible]: 1 engradado n. 3, idem, vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 23 de agosto de 1908, consignados a Meaw & Comp.

MAC: 2 caixas ns. 612 e 613, idem, idem, [illegible] de agosto de 1908, consignadas a M. Corrêa de Sá.

MACS: 1 pacote n. 6, idem, idem, idem, idem.

Werneck — [illegible]: 10 caixas numeros 47.431/40, idem, idem, idem, a Werneck & [illegible].

[illegible]

[illegible] & Comp.

[illegible]

idem (14), idem.

[illegible]

[illegible] 2 caixas ns. 432/2 e 164/5, idem, idem, idem.

[illegible]: 12 fardos ns. 336/39 e 21/7, idem, idem, idem, idem.

VWC: 7 ditas ns. 11/16 e 19, idem, [illegible] setembro [illegible] a Villas Boas & Comp.

[illegible]: 24 caixas ns. 13.64[illegible], procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Cap [illegible]*, descarregadas em 1[illegible] de setembro de [illegible], consignadas a Joaquim Albino Junior.

[illegible] idem, idem, Villas Boas & Comp.

[illegible] idem, idem, a Joaquim [illegible] Albino Junior.

[illegible] Carneiro & Comp.: 1 pacote [illegible] consignado a [illegible] Carneiro & Comp.

[illegible] n. 1, idem, idem e idem a L. Bollache.

[illegible] sem numero, idem, idem e idem a Corrêa Bank.

[illegible] n. 8, idem, idem, idem á ordem.

Werneck [illegible]: [illegible] caixas ns. 49.8[illegible] 49.870, procedentes de Hamburgo, [illegible] pelo vapor allemão [illegible], 30 de [illegible] consignadas a Werneck & C.

EM: 10 caixas ns. 71 a 8[illegible], idem, idem, em 7 de [illegible] e idem.

[illegible]

[illegible]

[illegible] ns. 1.771 a 1.7[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible], procedentes de [illegible], pelo vapor [illegible], descarregada em [illegible], consignada a [illegible].

Joaquim Soares [illegible] — O [illegible] *Antonio de [illegible]*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5°, cap. 5° da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 16

Giuseppe de Angelo Gianeli: 1 caixa sem numero, vinda de Genova pelo vapor italiano *Cordova*, descarregada em 8 de julho de 1908; ignora-se o consignatario.

JKM: 1 volume sem numero, vindo de Southampton pelo vapor inglez *Asturias*, descarregado em 8 de julho de 1908, idem.

Sem marca: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool pelo vapor inglez *Rosetta*, descarregado em 8 de julho de 1908, idem.

Rev. Pedro Rotta: 1 cesta sem numero, vinda pelo vapor inglez *Amazon*, descarregada em 8 de julho de 1908, idem.

João José Lareano: 1 encapado sem numero, vindo de Bordéos no vapor francez *Amazone*, descarregado em 8 de julho de 1908, idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, idem idem.

Sem marca: 1 mala, sem numero vinda de Nova York, pelo vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 8 de julho de 1908, idem.

Sem marca: 1 bahú, sem numero, vindo de Liverpool, pelo vapor inglez *Ortega*, descarregado em 8 de julho de 1908, idem.

Sem marca: 1 amarrado de pas, vindo de Liverpool, pelo vapor inglez *Ortega*, descarregada em 8 de julho de 1908, idem.

Sem marca: 1 bahú sem numero, vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordova*, descarregado em 8 de julho de 1908, idem.

Pr...i G. Baptista: 1 caixa n. 513, vinda de Genova, pelo vapor italiano *Italia*, descarregada em 8 de julho de 1908, idem.

Madleon Artista: 1 cesta vinda de Marselha, sem numero, pelo vapor *Pampa*, descarregado em 8 de julho de 1908, consignatario ignora-se.

L. C.: 2 caixas sem numero, vindas de Southampton, pelo vapor inglez *Danube*, descarregadas em 8 de julho de 1908, idem.

Eduardo Silva: 1 caixa, sem numero, vinda de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 21 de julho de 1908, idem.

...: 1 caixa n. 9, de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 21 de julho de 1908, ignora-se o consignatario.

...T: 1 dita sem numero, idem, idem, idem, idem.

...MC—K: 1 dita n. 1, idem, idem, idem, idem.

José Luiz Silva—AO: 1 dita sem numero, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 mala idem, de Buenos Aires, pelo vapor allemão *Cap Vilano*, descarregada em ... de julho de 1908, idem.

... Eisner: 1 dita idem, de Bremen, pelo vapor allemão *Bonn*, descarregada na mesma data, idem.

...rtini Giovani: 1 pacote idem, de Genova, pelo vapor italiano *Mendoza*, descarregado na mesma data, idem.

Leoni Giuseppe: 1 dito idem, da mesma procedencia, pelo vapor italiano *Cordova*, descarregado na mesma data, idem.

Luiz Storino: 1 dito idem, da mesma procedencia, pelo vapor *Ré Umberto*, descarregado na mesma data, idem.

Roza Henri: 1 pacote sem numero, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Italia*, descarregado em 21 de julho de 1908, consignatario ignora-se.

Idem: 5 garrafas sem numero, idem idem idem idem.

Sem marca: 2 valises sem numero, procedentes de Amsterdam pelo vapor hollandez *Sofie Hohenberg*, descarregadas em 17 de agosto de 1908, idem.

Sewene...ivanosky: 1 valise sem numero, idem idem idem idem.

Sem marca: 5 saccos sem numero, idem idem idem idem.

Meruscenko: 1 maleta sem numero, idem idem idem idem.

Sem marca: 1 sacco sem numero, idem idem idem idem.

Idem: 5 volumes sem numero, idem idem idem idem.

Nicola Be...ansowki: 1 caixa, sem numero, idem idem idem idem.

Biagio Montebello: 1 bahú sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor italiano *Italia*, descarregado em 17 de agosto de 1908, idem.

Sem marca: 1 valise sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 17 de agosto de 1908, idem.

Pio Masani: 1 garrafão sem numero, procedente de Genova pelo vapor italiano *Savoia*, idem idem.

Sem marca: 1 valise sem numero, vinda de Genova, pelo vapor italiano *Savoia*, descarregada em 17 de agosto de 1908, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 mala sem numero vinda de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregada em 17 de agosto de 1908, idem.

M S: 1 caixa sem numero, idem, idem, idem, idem.

L. E. ou C. Nery: 1 caixa sem numero, idem, idem, idem, idem.

Mendak & Feoder: 1 mala sem numero, vindo de Amsterdan, pelo vapor hollandez *Sofie Hohenberg*, descarregada em 17 de agosto de 1908, idem.

Sem marca: 1 mala sem numero, vindo de Buenos-Ayres, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 17 de agosto de 1908. Idem.

Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo de Nova-York, pelo vapor nacional *Acre*, descarregado em 17 de agosto de 1908, idem.

Mercio: 1 pacote sem numero, vindo de Marselha, pelo vapor francez *Italie*, descarregado em 17 de agosto de 1908, idem.

Sem marca: 1 pacote, sem numero, vindo de Nova-York, pelo vapor nacional *Acre*, descarregado em 17 de agosto de 1908, idem.

Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo de Trieste, pelo vapor austriaco *Oceania*, descarregado em 17 de agosto de 1908, idem.

MWM: 1 engradado sem numero, vindo de Southampton pelo vapor inglez *Avon* descarregado em 18 de agosto de 1908, idem.

Joaquim Nogueira F...: 1 mala sem numero, vinda de Southampton pelo vapor inglez *Asturias*, descarregada em 2 de setembro de 1908, idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Bremen, pelo vapor allemão ..., descarregada em 2 de setembro de 1908, idem.

Idem: 1 mala sem numero, vinda de Buenos Aires pelo vapor nacional *Ocean*, descarregada em 2 de setembro de 1908, idem.

Golomb...: 1 sacco sem numero, vindo de New York, pelo vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 2 de setembro de 1908, idem.

Fanny Guthmann: 1 encapado sem numero, idem, idem, idem.

Bue...nosidem, de dito sem numero vindo de Buenos Aires pelo vapor nacional *Sirio*, descarregado em 2 de setembro de 1908.

Alonso F. Pietro: 1 pacote vindo de Liverpool pelo vapor inglez *South Cross*, descarregado em 2 de setembro de 1908, idem.

Severino Folgoso: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool, pelo vapor inglez *South Cross*, descarregado em 2 de setembro de 1908, idem.

Margarida Raptein: 2 ditos idem, vindos de Buenos Aires, pelo vapor allemão *Cap Blanco*, descarregados em 2 de setembro de 1908, idem.

Sem marca: 2 bahús idem, vindos de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregados em 19 de setembro de 1908, idem.

José Santos Moreira: 1 caixa idem idem idem idem.

GPT: 3 ditas ns. 944/46, vindas de Buenos Aires, pelo vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 19 de setembro de 1908, idem.

E. Rivero: 1 dita sem numero, vinda de Marselha pelo vapor francez *Pampa*, descarregada em 19 de setembro de 1908, idem.

Eduardo Meador: 1 caixa, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Orita*, descarregada em 30 de novembro de 1908; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Sem marca: 1 bahú sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Bensand: 1 encapado sem numero, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Arcona*, descarregado em 30 de novembro de 1908, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 mala encapada sem numero, procedente de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 30 de novembro de 1908, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 2 malas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

G: 2 engradados sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

G: 3 caixas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

Luiz Benevides C: 1 cesta sem numero, procedente de Buenos Aires, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 30 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Sem marca: 1 encapado sem numero, procedente de Buenos Aires, no vapor francez *Pampa*, descarregado em 7 de dezembro de 1908; consignação ignorada.

AJFD: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, vapor inglez *Danube*, descarregada em 7 de dezembro de 1908; consignação ignorada.

Adelino J. Rodrigues: 1 pacote sem numero, procedente de Amsterdam, vapor hollandez *Zaaland*, descarregado em 9 de dezembro de 1908; consignação ignorada.

Watson: 1 cadeira sem numero, procedente de Southampton, vapor inglez *Aragon*, descarregada em 9 de dezembro de 1908; consignação ignorada.

Sem marca: 1 barril sem numero, procedente de Buenos Aires, vapor italiano *Brazile*, descarregado em 14 de dezembro de 1908; consignação ignorada.

... 1 pacote sem numero, procedente de ..., no vapor allemão *Cap Vilano*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

C. Bfullortoa: 1 mala sem numero, procedente de Nova York, no vapor allemão *Siegmund*, descarregada em 14 de dezembro de 1908; consignação ignorada.

Sem marca: 1 travesseiro sem numero procedente de Buenos Aires, vapor hollandez *Zaaland*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 encapado sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga; consignação ignorada.

CTHAH: 1 maleta sem numero, procedente de Buenos Aires, vinda no vapor italiano *Italia*, descarregada em 14 de dezembro de 1908 [illegible].

Sem marca: 1 caixa [illegible] Southampton, vinda no vapor inglez *Avon* descarregada em 14 de dezembro de 1908; ignora-se o consignatario.

ZL: 1 mala idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, ignora-se o consignatario.

TM—N. 1 caixa n. 12, idem, idem, idem, idem.

[illegible] Weggert: 2 malas sem numero, procedentes de Amsterdam, vindas no vapor hollandez *Roland*, descarregadas em 14 de dezembro de 1908, idem [illegible].

CAP: 2 caixas idem, procedentes de Buenos Aires, vindas no vapor inglez *Araguaya*, idem, idem.

Coronel José Pastorino: 1 pacote idem, da mesma procedencia, vapor, descarga, idem.

Geve: 1 cesto idem, da mesma procedencia, vindo no vapor allemão *Cap* [illegible], idem, idem, idem.

Nachtersdegut: 1 caixa idem, da mesma procedencia, vapor, idem, idem, idem.

Adriano da Silva Vasconcellos: 1 bahú idem, procedente de Barcelona, vindo no vapor hespanhol *Barcelona*, idem, idem.

Antonio Correa: 1 dito idem, da mesma procedencia, idem; idem, idem.

Sem marca: 1 cesta idem, [illegible]

Theodor Wille & Comp.: 1 pacote idem, [illegible]

[illegible] ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 caixa sem numero, procedente de Amsterdam, pelo vapor hollandez *Roland*, [illegible]

[illegible]

de 1908; ignora-se o consignatario.

Francisco Teixeira: 1 mala sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez [illegible] descarregada em 14 de dezembro de 1908; ignora-se o consignatario.

FIS ou Ernesto B: 1 mala sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor italiano *Umbria*, descarregada em 5 de outubro de 1908; ignora-se o consignatario.

Pastor Garay: 1 caixa sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor allemão *Cap Vilano*, descarregada em 5 de outubro de 1908, ignora-se o consignatario.

Jorg T. G: 2 caixas sem numero, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 5 de outubro de 1908; ignora-se o consignatario.

LL ou Leo Lisser: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 5 de outubro de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible]: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Tornée Seguin: 1 mala sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor inglez *Amazon*, descarregada em 27 de outubro de 1908; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 sacco sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Te*[illegible], descarregado em 27 de outubro de 1908; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 encapado sem numero procedente de Buenos Aires, pelo vapor austriaco *Francesca*, descarregado em 27 de outubro de 1908; ignora-se o consignatario.

Maria Vieira Lutz: 1 mala, sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tevee*[illegible], descarregada em 27 de outubro de 1908; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 bahú sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor hespanhol *Barcelona*, descarregado em 27 outubro de 1908; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 bahú, sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Oravia*, descarregado em 27 de outubro de 1908, idem, idem.

Pedro Betin: 1 caixa, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregada em 27 de outubro de 1908; idem, idem.

[illegible]: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregada em 27 de outubro de 1908; idem, idem.

Sem marca: 1 sacco sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Fe*[illegible], descarregado em 27 de outubro de 1908; ignora-se o consignatario.

M. Rolovka: 2 caixas ns. 26 e 94, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap* [illegible], descarregadas em 27 de outubro de 1908; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 2 malas encapadas sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap* [illegible], descarregadas em 27 de outubro de 1908; ignora-se o consignatario.

[illegible]

[illegible] procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Ortegal*, descarregado em 27 de outubro de 1908; ignora-se o consignatario.

[illegible]

Hohenberg, descarregados em 27 de outubro de 1908; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 mala sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Oravia*, descarregada em 27 de outubro de 1908; ignora-se o consignatario.

[illegible]

[illegible] em 27 de outubro de 1908; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 pacote sem numero, [illegible] vapor, o consignatario [illegible] descarregado em 27 de outubro de 1908 [illegible]

[illegible] procedente [illegible] 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible] procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Orissa*, descarregado em 7 de novembro de 1908; ignora-se o consignatario.

[illegible] inglez *Ruvelo*, descarregado em 7 de novembro de 1908; ignora-se o consignatario.

[illegible] *Asturias*, descarregado em 7 de novembro de 1908, ignora-se o consignatario.

[illegible] procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Asturias*, descarregada em 7 de novembro de 1908; ignora-se o consignatario.

[illegible] procedente de Buenos Aires, pelo vapor inglez *Avon*, descarregada em 7 de novembro de 1908 [illegible]

[illegible] procedente de Genova, pelo vapor [illegible]

[illegible]

[illegible] procedente de [illegible]

[illegible]

buzgo, pelo vapor allemão [illegible]

regada em 21 de novembro de 1908; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 maleta, sem numero, vinda de Genova, pelo vapor italiano *Sicilia*, descarregada em 21 de novembro de 1908; ignora-se o consignatario.

Giovani Caliccio: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga; ignora-se o consignatario.

Salvatore Lachensa: 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo, pelo vapor italiano *Petropolis*, descarregado em 2[illegible] de novembro de 1908; ignora-se o consignatario.

Salvador A. Prado: 1 caixa, sem numero, vinda de Buenos Aires, pelo vapor nacional *Orion*, descarregada em 30 de novembro de 1908; ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 bahú, sem numero, vindo de Liverpool, pelo vapor inglez *Orita*, descarregado em 30 de novembro de 1908, ignora-se o consignatario.

ASA: 1 caixa, sem numero, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Orita*, descarregada em 30 de novembro de 1908, ignora-se o consignatario.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1909.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Guerra

DIVIZÃO DE FUNDOS

Em virtude do aviso n. 321, de 18 do corrente, do Ministerio da Guerra, faço publico que se acha aberta inscripção ao concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes existentes nesta repartição e que constará das seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra, até equações do 2º grão (inclusive), geographia, historia do Brazil e escripturação mercantil.

Os candidatos provarão, por meio de requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao Ministro, ter a idade minima de 18 annos e maxima de 25, serem vaccinados ou revaccinados e terem bom procedimento moral e civil.

O segundo dos requisitos acima mencionados provar-se-ha com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessôas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom comportamento do candidato; ficando isento da exhibição daquellas provas o candidato que já exerça funcção publica.

No impedimento do candidato, se permittirá a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida.

Divizão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, em 20 de agosto de 1909.—*Antonio Bruno de Oliveira*, servindo de chefe de Divizão. (*

Secretaria de Estado da Guerra

DIVISÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. ministro da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta Divisão da Secretaria de Estado se acha aberta, a contar desta data e pelo prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos ao concurso que, para o preenchimento de uma vaga de 3º official se tem de effectuar, na fórma do art. 15 do regulamento approvado por decreto n. 7.482, de 29 de julho do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar requerimento instruido com documentos que provem ser maiores de 18 annos, vaccinados e revaccinados e ter bom procedimento moral e civil, observada a disposição do art. 179 do regulamento expedido com o decreto n. 6.946, de 8 de maio de 1908.

O terceiro requisito dos mencionados no paragrapho anterior provar-se-ha com o attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos de modo positivo o bom procedimento do candidato, ficando isento de exhibição daquellas provas o candidato que já exerça funcção publica.

No impedimento do candidato se permittirá a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes disciplinas: calligraphia, linguas portugueza, franceza e ingleza; arithmetica, geographia e historia, especialmente do Brazil; noções de direito publico e administrativo e redacção official.

Divisão do Expediente da Secretaria do Estado da Guerra, 18 de agosto de 1909.—*M. P. Machado*, no impedimento do chefe de divisão. (*

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director deste hospital, para execução das instrucções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Guerra e autorização da extincta Direcção Geral de Saude do Exercito, faço publico que, do dia 10 ao dia 25 de setembro proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club, inscripção para concursos de internos do mesmo hospital, sendo: dous effectivos e dous extranumerarios de medicina; um extranumerario de pharmacia; um effectivo e um extranumerario de odontologia.

Os candidatos de medicina apresentarão, para inscrever-se, certidão da respectiva escola, de que *estão approvados* nas materias da 4ª série medica e matriculados na 5ª série; os de pharmacia e odontologia nas 2ªs séries respectivas.

Taes certidões deverão conter tambem indicações quanto ás idades, naturalidades e filiações.

Além das certidões, apresentarão documento referente á boa conducta.

Todos os candidatos para *inicio* das provas do concurso, ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Desta data em diante, das 9 horas da manhã á 1 da tarde, os Srs. pretendentes poderão obter, nesta secretaria, quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 23 de agosto de 1909.—O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario. (*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente [illegible] até ao dia 15 de setembro futuro, [illegible] a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, [illegible] de agosto de 1909.—Pelo secretario, o amanuense, *Jayme G[illegible]a*. (*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	Á vista
Sobre Londres...........	15 3/32	14 61/64
» Pariz...........	$632	$637
» Hamburgo........	$780	$786
» Italia...........	—	$637
» Portugal........	—	$327
» Nova York.......	—	3$303
Libra esterlina, em moeda......		16$[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas..	1:007$[illegible]
Ditas idem, idem, de 5 %, 1:000$	1:007$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom...........	1:010$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port...........	187$000
Ditas idem, idem, 1909, port....	143$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 500$, 5 %, nom......	408$000
Ditas idem, idem, de 1:000 $, 5 %, nom...........	832$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 10 $, 4 %, port...........	78$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro...........	88$000
Banco do Brazil, integ..........	177$750
Comp. Docas da Bahia, c/ 50 %	10$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil...........	22$750
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas...........	[illegible]
Comp. T. Brazil Industrial.....	215$000
Comp. T. Petropolitana........	25$000
Comp. Docas de Santos........	320$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal...........	193$000
Debs. da Comp. Estrada de Ferro Therezopolis...........	195$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200$...........	197$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série.....	211$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara..........	192$000

Vendas por alvará

10 acções da Comp. Mineração Goyana...........	500
96/100 debs. da Comp. Estrada de Ferro Leopoldina 10 $.....	6$[illegible]
140/100 ditos idem, idem.......	7$[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1909.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Campos, 260 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 200 réis por kilo;

Café, [illegible] a 7$[illegible] por arroba;

Algodão em rama, Sergipe, Bahia e Sergipe [illegible], em lote, [illegible] por 10 kilos;

Dito idem, regular de Macahé, e 1ª sorte da Parahyba, em lote, 10$[illegible] por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1909.—O presidente, *[illegible]*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca» (*)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM «CARIOCA»

Aos 14 dias de agosto de 1909, reunidos, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 127, 1º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, [illegible] accionistas representando, por si e [illegible] procuradores, 12.708 acções, com direito a 1.243 votos, conforme foi verificado no livro de presença, os Srs. Geop. Edwards & Comp., representando o maior numero de acções, declararam que se achava numero sufficiente para a assembléa geral extraordinaria poder funccionar, [illegible] convocação e tendo sido os accionistas convidados por carta conforme a lei, pode a assembléa deliberar [illegible] qual foi a somma do capital representado pelos accionistas presentes, e abriram a sessão, convidando para presidil-a o Sr. Dr. João Augusto Cesar de Souza, que, sendo acclamado presidente, tomou seu logar á mesa e convidou para seus secretarios os Srs. Ernest W. Geop e John Gregory.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente expoz aos Srs. accionistas o fim da reunião, que é para autorizar a directoria a emittir um emprestimo de 3.500 contos de réis, por meio de debentures, e em seguida convidou o Sr. John Gregory a ler a acta da ultima assembléa geral ordinaria a qual, depois de lida, foi posta em discussão e unanimemente approvada. O Sr. presidente convidou a directoria a expor o assumpto para que [illegible] convocada a assembléa. O Sr. director Frederick Burrowes começou lendo um parecer do advogado Dr. Rodrigo Octavio sobre a legalidade da 3ª assembléa poder resolver sobre a emissão de debentures com qualquer numero de accionistas presentes, e, em seguida leu uma exposição que a directoria fez ao conselho fiscal, que é concebida nos seguintes termos: Rio de Janeiro, 19 de maio de 1909 — Illms. Srs. membros do conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca — A directoria tendo verificado a necessidade de consolidar a divida fluctuante da companhia, pelas razões que exporá verbalmente nesta reunião e que são provenientes em parte, dos melhoramentos [illegible] duzidos nas fabricas e tambem ao accumulo de fazendas do seu fabrico, destinadas a serem submettidas aos processos oriundos de melhoramentos mencionados, propõe a convocação de uma assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas, afim de ficar autorizada a emittir um emprestimo de 3.500:000$, devendo para isso pagar a importancia das debentures da 1ª série e 2ª dita, que ainda existem em circulação dos antigos emprestimos, na importancia de: 1ª série, 3.233 debentures, 646:600$; 2ª serie, 3.594 debentures, 718:800$000. Acha que o emprestimo deverá ser emittido em debentures do valor nominal de 1:000$, si fôr possivel, ou de 200$ cada um no caso contrario, ao par, vencendo os juros annuaes de 7 %, pagaveis por semestres vencidos nos primeiros dias de maio e novembro de cada anno, com amortização annual de 2 % no minimo, por sorteio ao par, ou por compra tambem ao par ou abaixo disso, conforme melhor convier aos interesses da companhia, podendo [illegible] amortizar ou resgatar todo o emprestimo em qualquer época.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

O emprestimo ficará amplamente garantido pelos bens sociaes que serão dados em hypotheca para garantia do mesmo, con[illegible].

Submette esta sua proposta á esclarecida [illegible] parecer. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1909. [illegible]

[illegible] exposição feita pela directoria e [illegible] parecer que esta [illegible] assembléa geral extraordinaria de accionistas [illegible]

[illegible] — Ernest W. F. [illegible]

[illegible]

A assembléa geral autoriza á directoria [illegible] os poderes em sua plenitude necessarios [illegible] de todos os bens que constituem o activo [illegible] e praticar todos os actos que forem precisos para a perfeita legalidade da operação e garantia do emprestimo, tudo de accôrdo com a lei vigente e com as praxes geralmente seguidas em transacções desta natureza.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1909. — [illegible] por si e por procuração de

A. S. Williamson.
Alfred Henry Edwards.
Alfred Henry Terry.
Alfred Sydney Leary.
Antonio Augusto Paes.
Arthur Massingham.
Bertha Alida Heil.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
F. J. [illegible].
F. J. [illegible].
Frank [illegible].
Frank [illegible].
George [illegible].
Henry Edwards.
I. Merrit Fordham.

João Baptista de C. e Vasconcellos.
João [illegible] Pires.
[illegible] de Oliveira.
John [illegible].
[illegible]
[illegible]
[illegible] Ld.
[illegible] filha de Antonio [illegible]
[illegible] filho de Antonio [illegible]
[illegible]
[illegible] Neves.
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

de 12 % ao fundo especial creado pela assembléa geral extraordinaria de 10 de dezembro de 1907, e volta, portanto, o art. 26 capitulo VII dos estatutos da companhia a vigorar como anteriormente a esta data. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1909.— *Gepp, Edwards & Comp*. A qual foi posta em discussão.

O Sr. director F. Burrowes pediu a palavra e disse que não podia concordar com esta proposta, porque era de opinião que presentemente a medida não convém á companhia por não estarem ainda completados os melhoramentos que estão sendo introduzidos, com o que os directores C. E. Hogg e A. M. Oliver manifestaram-se de accôrdo.

O Sr. Antonio M. de Medeiros pediu a palavra e disse que apoiava inteiramente a proposta dos Srs. Gepp, Edwards & Comp., porque achava que desde que os accionistas tinham tomado sobre si a responsabilidade de emissão de debentures era de justiça que voltem a receber, quando houver, os lucros excedentes a 12 % que ficaram suspensos pela assembléa de 10 de dezembro de 1907, afim de fazer os melhoramentos para o que se ia fazer agora a emissão de debentures. Depois de diversos Srs. accionistas se pronunciarem sobre o assumpto, o Sr. presidente encerrou a discussão e posta a proposta dos Srs. Gepp, Edwards & Comp. á votação, foi a mesma approvada por 194 votos contra 115.

O Sr. Ernest W. Gepp propoz um voto de agradecimento ao Sr. presidente da mesa pelos bons serviços que prestou, o que foi approvado unanimemente, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 3 e 30, e eu, Ernesto W. Gepp, secretario, lavrei a presente acta que vae assignada por todos os accionistas que estiveram presentes.

João Augusto Cezar de Souza, presidente.
Ernest W. Gepp, 1º secretario.
John Gregory, 2º secretario.
John Gregory, por procuração de Amelia C. Steele.
...nce Steele.
...bel L. Campos.
Frederico Burrowes, por si e por sua mulher, Harriet Burrowes.
Alfred M. Oliver.
Gepp, Edwards & Comp., por si e por procuração de:
...S. Williamson.
Alfred Henry Edwards.
Alfred Henry Terry.
Alfred Sidney Leary.
Antonio Augusto Paes.
Arthur Massingham.
Martha Alida Bell.
Martha Luisello Moreira (menor).
Catharine S. Bellamy.
...ingos Alves Moreira.
... Douglas Moir.
...abeth Holliday.
...ma Luisello Moreira (menor).
...ther Luisello Moreira.
... J. Holliday.
... F. J. Paley.
...ick Dennis.
...nk Edwards.
...rg Holden.
...n Edwards.
...lgrith Fordham.
... Baptista de C. e Vasconcellos.
... Maria Paes.
...uim Duarte de Oliveira.
... Moir.
...h Luisello Moreira (menor).
... Luisello Moreira (menor).
... on & Brazilian Bank Ld.
...a (menor), filha de Antonio Dias Garcia.
...el (menor), filho de Antonio Dias ...
...ra Dunlop Stevenson ou Clark, George Clark e Hugh Barnet.
Norman B. Dickson.
Pedro da Fonseca M. Nunes.
Rachel Luisello Moreira (menor).
Samuel Shell Junior.
Sophia M. Moir Byres.
Walter Edwards.
William Bell.
William Edwards.
Edgar Gibbs.
Helena Gordon (menor).
Joaquim Alves Moreira.
Manoel Antonio da Silva Pereira Bastos.
Ernest W. Gepp, por si e por procuração de:
Richard Page e
William T. Gepp.
C. E. Hogg.
Samuel Robinson.
Frank W. P. Dennis.
João Pedroso de Lima, por si e por procuração de:
Flora Cabral Pitta.
Flora Cabral da Paiva Pitta;
Armando Cabral Pitta e
Antonio Cabral Pitta.
Lancelot C. Gepp.
H. A. Livings, por si e por procuração de A. C. Valladares;
Miguel da Silva Braga;
D. Paulina Celeste Soares e
Antonio do Carmo Pires.
George Casey.
Charles Hue.
Por procuração do commendador José Alves Ferreira Chaves.
Charles Hue.
Por procuração de Julieta Hastings de Mello.
Lucio de Albuquerque Mello.
Joaquim da Costa Vieira Mendes, por si e por procuração de:
João Placido da Silva Alvarenga.
Francis H. Gepp.
João Alves Moreira.
Por procuração do London & River Plate Bank Ld.,
E. Bowra, sub-gerente interino.
Antonio Mariano de Medeiros.
Luiz da Silva Prado.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.792 — Memorial descriptivo acompanhado de um pedido de privilegio por 15 annos nesta Republica dos Estados Unidos do Brazil para um apparelho piscatorio denominado «Gaiola-submarina», invenção de Eduardo Augusto Pereira Nunes, guarda-livros, brazileiro, residente nesta Capital Federal.

A invenção a que se refere este memorial, consta de um apparelho ao qual dei o nome de «Gaiola-submarina», construida de madeira e rêde de arame, formato de um «saveiro», com duas prôas e fundo raso, destinado ás pequenas e grandes pescarias de barra dentro e alto mar. As «Gaiolas-submarinas» poderão ser construidas conforme os modelos ns. 1 e 2, e terão duas cobertas de arame de uma a outra prôa: sendo uma no centro e outra da parte de cima servindo de convés, como se vê das figs. A, B e C, nos desenhos. Terão no fundo um ou dous reservatorios envidraçados (modelos ns. 1 e 2) com engodos (fig. n. 1) e portinholas dos lados (fig. n. 2) para tiragem dos peixes; alçapões (fig. n. 3) na coberta de cima e na do centro, cujos alçapões com cavidades e portas de vidro, terão pela parte dos fundos um fôrro de cortiça, collocando-se dentro dessas cavidades ... Preparado o apparelho, lança-se ao mar com os reservatorios e cavidades cheios de engodo; o que feito, os peixes pelo faro procuram o apparelho onde encontram o engodo no qual não podem tocar por causa da rêde de arame e das vidraças, pois que o reservatorio consiste em uma ou duas grandes caixas envidraçadas collocadas no fundo do apparelho, fora do qual os peixes alli reunidos dão volta por cima onde encontram os alçapões igualmente com engôdos, então, elles forcando com a cabeça, o alçapão cede dando-lhes entrada fechando-se novamente, ficando os peixes por esta forma entre a coberta de cima e a do centro encontrando nesta parte outros alçapões com engôdos; forçam novamente, ficando desta vez entre a coberta do centro e o fundo do apparelho onde encontra grande reservatorio do engodo e onde se conservam cubiçosos até ser o apparelho suspenso com o auxilio das cordas presas ao apparelho e as bóias indicadoras do logar da submersão das «Gaiolas submarinas».

Em resumo reivindico como ponto caracteristico da minha invenção — Um apparelho de madeira e rêde de arame em formato de «saveiros», com duas prôas e fundo razo, tendo uma coberta da parte de cima e outra no centro, tendo no fundo pela parte de dentro, um ou dous reservatorios com engôdo para os peixes.

Pela parte de fóra dos lados do apparelho, terá elle diversas portinholas para tiragem dos peixes e alçapões com engôdos na parte de cima e no centro, por onde penetram os peixes até o fundo do apparelho onde se conservam até ser o apparelho suspenso com auxilio das cordas e das bóias.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1909.— *Eduardo Augusto Pereira Nunes.*

ANNUNCIOS

Nova Friburgo—Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Registro de marca

O abaixo assignado, negociante estabelecido na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins de direito, declara que a marca do seu estabelecimento commercial «Guarany Store» acha-se registrada, como se vê da certidão abaixo, sendo a referida marca constituida por uma gravura de um indio armado de arco e flecha, em attitude offensiva, côr de barro queimado em fundo branco, sobre o qual estão impressas com tinta azul os seguintes dizeres: «Guarany Store» (Suissa Brazileira) M. P. Goulart — Praça Quinze de Novembro numero 32—Nova Friburgo».

Certidão: — Certifico que por despacho do Sr. Dr. juiz de direito desta comarca, aos 4 do corrente mez, foi ordenado o registro dessa marca, registro este que foi feito depois do cumprido o determinado no referido despacho, do que dou fé nesta cidade de Nova Friburgo, 14 de agosto de 1909.—O official, *Americo Vespucio Pereira do Lago.*

A presente declaração é feita de accôrdo com o que determina o art. 25 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

Nova Friburgo, 16 de agosto de 1909.

Empreza Brazileira de Mineração

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecerem á assembléa geral ordinaria, que terá logar no dia 17 de setembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio ... á rua da Alfandega n. ..., para apresentação do relatorio e prestação de contas até 31 de dezembro proximo passado.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da empreza os documentos do que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensas as transferencias de acções até realizar-se a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1909.— *A directoria.*

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 18[illegible] ([illegible]) .... [illegible]

Idem idem de 18[illegible] ([illegible]) .... [illegible]

Idem idem de 1897 (M) .... 6$000

Idem idem de [illegible] .... [illegible]

Idem idem de [illegible] .... [illegible]

Idem idem de [illegible] .... [illegible]

Idem idem de [illegible] .... [illegible]

Apontamentos para o [illegible] .... [illegible]

As minas do Brazil e sua Legislação, [illegible] .... [illegible]

Idem, 2º volume .... [illegible]

Idem, 3º volume .... [illegible]

B

Boletim de concessões e privilegios (M) .... 2$000

Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M) $500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral .... 2$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) .... 8$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional $200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M) .... [illegible]

Consolidação das Leis da Justiça Federal .... 5$000

Consolidação das Leis [illegible] municipal do Districto Federal $500

Constituição da Republica do Brazil .... 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible] .... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible] .... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, [illegible] .... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible] .... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible] .... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible] .... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de [illegible] .... 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible] .... 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo [illegible] .... 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º .... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º .... 1$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo [illegible] .... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo [illegible] .... 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, [illegible] .... 3$000

Chorographia da provincia do Ceará, por [illegible] .... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) .... 10$000

D

Decisões de 1832 .... 3$0[illegible]

Decisões de 1833 .... 3$[illegible]

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo) .... [illegible]

Decisões do Governo Provisorio (3º fasciculo [illegible]) .... [illegible]

Decisões do Governo Provisorio [illegible] .... 1$[illegible]

Decisões de 1891 .... [illegible]

Decisões de 1892 .... [illegible]

Decisões de 1893 .... [illegible]

Decisões de 1894 .... [illegible]

Decisões de 1895 .... [illegible]

Decisões de 1896 .... [illegible]

Decisões de 1897 .... [illegible]

Decisões de 1898 .... [illegible]

Decisões de 1899 .... [illegible]

Decisões de 1900 .... [illegible]

Decisões de 1901 .... [illegible]

Decisões de 1902 .... [illegible]

Decisões de 1903 .... [illegible]

Decisões de 1904 .... [illegible]

Decisões de 1905 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio [illegible] de 1889 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890 .... [illegible]

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada